



Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Nise Pedroso Lins de Sousa

Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

Sergio Torres Teixeira

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

Fabio André de Farias

Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região

Cais do Apolo, 739

Bairro do Recife

Recife/PE

CEP: 50030902

Telefone(s) : (81) 32253200

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO TRT6 Nº - 0000351-43.2024.5.06.0000 (MS)

ÓRGÃO JULGADOR : PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO INDIVIDUAL - SEDI-1

RELATOR : DESEMBARGADOR VALDIR CARVALHO

IMPETRANTE : POSTAL SAÚDE

CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS

EMPREGADOS

DOS CORREIOS

IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE

PETROLINA/PE

LITISCONSORTES : KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS

ADVOGADO : FELIPE MUDESTO GOMES

1ª Seção Especializada

Acórdão

Processo Nº MSCiv-0000351-43.2024.5.06.0000

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
IMPETRANTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
IMPETRADO	Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Petrolina
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. GENITORA. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. NÃO CONFIGURADA. É cediço que para a concessão da segurança, necessária a demonstração cabal da ilegalidade do ato atacado e a existência de ofensa a direito líquido e certo, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, que assim dispõe: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". São esses, portanto, os dois requisitos fundamentais autorizadores da concessão da segurança: a) existência de direito líquido e certo violado; b)

ato de autoridade pública praticado com ilegalidade ou com abuso de poder. Em concreto, demonstrada, de plano, a relevância do pedido nas dimensões fáticas e jurídicas alegadas pela impetrante. Sim, porque, em face de julgamentos reiterados pelo Tribunal Superior do Trabalho, em sede de recurso ordinário em ação de segurança e, especialmente, em recurso de revista, afastando a incidência, da sua Súmula 51, item I, concluo pela validade da revogação das normas internas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por sentença normativa. Segurança concedida.

RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - POSTAL SAÚDE, com fulcro no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e na Lei nº 12.016/2009, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Petrolina/PE, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000671-55.2023.5.06.0412, ajuizada por KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS contra a ora impetrante e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ora litisconsorte passivo.

A impetrante, em suas razões de Id. d623694, inicialmente pede os benefícios da justiça gratuita. Em seguida, investe contra decisão de primeiro grau que determinou o restabelecimento pela impetrante do plano de saúde patrocinado pela empresa ré à genitora do reclamante da ação originária. Ressalta que o benefício de assistência à saúde aos empregados dos Correios e seus dependentes, historicamente, sempre teve seu regramento básico contido em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, que estabelecia, dentre outros, quem poderia figurar como titular e dependentes. Contudo, em 2018, em virtude de alterações promovidas pelo TST no Dissídio Coletivo de Greve n. 1000295-05.2017.5.00.0000, originadas, dentre outros, da necessidade de reformulação do benefício de assistência à saúde, inclusive com o fito de garantir a solvabilidade da empresa pública (mantenedora), o referido Tribunal, por meio de sentença normativa, alterou a Cláusula 28 do ACT então vigente, aprovando novos contornos obrigacionais entre a ECT e seus empregados ativos e aposentados. De acordo com a nova regra, os genitores seriam mantidos no plano de saúde, naqueles moldes então vigentes, pelo período de mais um ano, a contar de agosto/2018, exceto aqueles que se encontrassem em tratamento médico/hospitalar, cuja

manutenção seria até a alta médica, o que não é o caso da genitora da reclamante. Destaca que em agosto de 2020 sobreveio novo DCG da categoria - 1001203- 57.2020.5.00.0000, que decidido por sentença normativa de 21.09.2020, deu nova redação à cláusula do plano de saúde dos empregados dos Correios. Vale dizer que a nova sentença normativa retirou da norma coletiva qualquer previsão referente à permanência de pai e mãe como dependentes no plano de saúde. Observa que o Acordo Coletivo de Trabalho advindo do DCG 1000662-58.2019.5.00.0000 - que ainda previa a permanência de genitores no Plano de Saúde em situações excepcionais, desde que em curso um daqueles tratamentos previstos na referida sentença - expirou sua vigência em 31 de julho de 2020, sendo suplantado na sequência pelo novo DCG 1001203-57.2020.5.00.0000, julgado em 21.09.2020, do qual emergiu um novo Acordo Coletivo de Trabalho, o qual definitivamente não ampara a pretensão autoral. Ressalta ainda que no Regulamento do Plano Correios Saúde II não há, em sua cláusula terceira, que estabelece sobre os dependentes elegíveis ao Plano de Saúde, nenhuma previsão de elegibilidade para os genitores. Assim, considerando que a decisão proferida pela Autoridade tida coatora é ilegal, e que sequer existe o *periculum in mora*, vez que a genitora do reclamante não está doente, nem em tratamento médico, pede a cassação da decisão antecipou os efeitos da tutela no processo originário. Requer, por fim, a concessão da segurança pretendida. Documentos anexados.

Liminar deferida (Id 31f4cfc).

Prestadas as informações de estilo (Id d7f6b74).

Os litisconsortes não apresentaram defesa.

O Ministério Público do Trabalho, através de parecer da lavra da Procuradora Regional, Ramon Bezerra dos Santos, opinou pela denegação da segurança (Id d7f6b74).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado acima, trata-se de mandado de segurança em face de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Única do Trabalho de Petrolina/PE., que no processo originário deferiu o pedido de tutela de urgência, no sentido de restabelecer os Serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica à genitora do reclamante, mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ora litisconsorte, e administrado pela impetrante, sob pena de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até ordem posterior deste juízo.

É cediço que para a concessão da segurança, necessária a demonstração cabal da ilegalidade do ato atacado e a existência de ofensa a direito líquido e certo, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, que assim dispõe: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". São esses, portanto, os dois requisitos fundamentais autorizadores da concessão da segurança: a) existência de direito líquido e certo violado; b) ato de autoridade pública praticado com ilegalidade ou com abuso de poder.

O cenário geral do processo é aquele delineado na decisão em que concedi a liminar requerida neste *mandamus*, a cujos fundamentos ora me reporto:

"A presente ação de segurança objetiva a suspensão da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Petrolina/PE., que que nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000351-43.2024.5.06.0000, determinou o restabelecimento dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica à genitora do litisconsorte passivo Klauber dos Passos Dourado Dias, mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e administrado pela impetrante.

Para uma melhor compreensão, eis a decisão questionada (Id 4f3bcf7):

"Trata-se de tutela de urgência através da qual o requerente pleiteia o restabelecimento dos serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica à genitora do autor, anteriormente mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e administrado por meio da Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios-Postal Saúde, com aplicação de mensalidade e coparticipação nos mesmos moldes dos demais dependentes do demandante.

Sustenta, em síntese, que sua genitora idosa era beneficiária do seguro saúde mantido pelas reclamadas, porém teve o plano de assistência cancelado em razão de revisão de cláusula contida em Acordo Coletivo de Trabalho. Ventila que as reclamadas ainda não criaram plano substitutivo para incluir os genitores dos empregados e que as alterações prejudiciais previstas em sentença normativa/acordo coletivo não poderiam alcançar os empregados já contratados. Por fim, argumenta que o direito à assistência médica, hospitalar e odontológica aos pais e mães dependentes do empregado se encontra previsto em normativo interno, o qual por si só, já asseguraria a fruição do benefício. Narrou, outrossim, que a referida causa de pedir já foi objeto de sentença com trânsito em

julgado proferida no processo 0000373-08.2019.5.06.0411.

Em contestação, a ECT argumenta, em suma, que a nova exclusão da genitora do autor se deveu à superveniência do DCG 1001203-57.2020.5.00.0000 do qual emergiu novo acordo coletivo que eliminou a cobertura do plano para genitoras de empregados, não havendo amparo jurídico para a ultratividade de normativos anteriores que tenha assegura tal prestação aos dependentes dos empregados.

Eis o relato do essencial.

O regime das tutelas de urgência no processo do trabalho segue o regramento do art. 300 e §§ do CPC, por força do art. 769, da CLT, ante a omissão da norma consolidada e a compatibilidade principiológica, devendo, em juízo sumário, ser verificados, cumulativamente, os requisitos da verossimilhança do alegado e do risco ao resultado útil do processo.

Ademais, não será concedida a medida provisória acaso a mesma se afigure irreversível, conforme art. 300, § 3º, do CPC.

A análise perfunctória dos autos permite ao Juízo vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência.

Os requisitos para fruição do direito à assistência médica, odontológica e hospitalar de dependentes do empregado estão previstos no regulamento interno da empresa (Manual de Pessoal dos Correios-MANPES) que constitui fonte autônoma da prestação vindicada e cuja revogação, para os atuais empregados, depende de acordo ou convenção coletivas supervenientes e expressos em sentido contrário.

O reconhecimento da obrigação, aliás, foi enunciado no DCG n.1000295-05.2017.5.00.0000, o qual estabelece que, desde 1º/08/2019, os genitores dos titulares do plano de saúde dos Correios deveriam ser mantidos no plano de saúde ou englobados por plano familiar, em regime de participação no custeio (mensalidade e coparticipação) e sob cobertura de assistência médica, odontológica e hospitalar, a ser negociado entre as partes. Nesse sentido, a superveniência do DCG n. 1001203-57.2020.5.00.0000, que deu origem ao recente acordo coletivo, não obsta a fruição do direito adquirido à elegibilidade dos genitores de serem incluídos no plano. Isso porque, ao tratar do benefício, a atual normativa assim estabelece:

X - por unanimidade, deferir a Cláusula PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, com a seguinte redação: "A empresa disponibilizará Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação dos beneficiários" (<https://www.fentect.org.br/files/acordao-tst-dcg-1001203-57.2020.5.00.0000.pdf>)

Não houve menção expressa, ainda, à pretendida exclusão dos

genitores da categoria de beneficiários, não podendo haver interpretação ampliativa que restrinja a cobertura assistencial à parcela mais vulnerável dos beneficiários do seguro saúde.

Por outro lado, é certo o , *periculum in mora* em razão da notória dificuldade de contratação de novo plano de saúde para a genitora do reclamante, em face da idade e dos altos valores praticados para novos beneficiários, o que tornaria virtualmente impraticável a assistência médica de que necessita.

Diante disso, DEFIRO a tutela de urgência em caráter liminar para determinar que a reclamada restabeleça os serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica à genitora do autor com aplicação de mensalidade e coparticipação nos mesmos moldes dos demais dependentes - filhos e cônjuges -, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), até ordem posterior deste Juízo".

O deferimento de pedido liminar, inaudita altera pars, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos inafastáveis: o *fumus boni iuris* ou, em expressão mais atual, da probabilidade do direito, além do *periculum in mora* - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Por outro lado, a decisão acerca da existência desses pressupostos depende de avaliação prudente e criteriosa a ser procedida pelo juiz, de acordo com a necessária motivação, mas segundo as regras do seu livre convencimento, sempre com vistas à efetividade do processo.

Ora, é verdade que o legislador pátrio, ao erigir a figura jurídica prescrita no art. 300 do Código de Processo Civil, buscou conferir máxima celeridade à prestação jurisdicional, em situações especialíssimas, dotando o Juiz de poderes avaliatórios da situação de segurança e da situação de evidência, para, desde logo, conceder, em concreto, os efeitos almejados pelo promovente da ação. Não é, em absoluto, o caso da reclamação trabalhista originária.

Sim, porque no caso *sub iudice*, e mediante cognição sumária, tenho por demonstrada a relevância do pedido, nas dimensões fáticas e jurídicas alegadas pela impetrante, com relação à determinação, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, de restabelecimento do plano de saúde da genitora do litisconsorte passivo, Klauber Dos Passos Dourado Dias, mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e administrado por meio da Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios - Postal Saúde, ora impetrante.

Pelo que depreendo do caderno processual, o direito perseguido pelo autor da reclamação trabalhista originária funda-se em norma interna da empresa, incorporada ao contrato de trabalho, que institui e regulamenta serviço médico-hospitalar e odontológico oferecido pela empregadora aos seus empregados e dependentes, sendo

certo, ainda, que a cláusula 28ª do Acordo Coletivo de 2017/2018, que dispunha acerca da assistência médico-hospitalar e odontológica à categoria profissional representada e seus dependentes, foi alterada por meio das sentenças normativas DC 1000295- 05.2017.00.0000 e DCG 1000662-58.2019.00.0000, determinando, nessa última, a permanência nos referido plano apenas aqueles genitores que se encontrassem em tratamento médico.

A atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior de Trabalho em sede de recurso ordinário em ação de segurança e, especialmente, em recurso de revista, é no sentido de afastar a incidência, da sua Súmula 51, item I, e conferir validade à revogação das normas internas da ECT por sentença normativa, a exemplo das seguintes decisões turmárias: 3ª Turma (Ag-AIRR-552-26.2021.5.10.0001, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado); 4ª Turma RRAg-334-98.2022.5.06.0251, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos); 6ª Turma (RR-838-91.2021.5.06.0008, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza), o que por si só, demonstra, de forma insofismável, a plausibilidade do direito.

Assim, vislumbro em favor da impetrante, à luz dos fundamentos encampados na peça inaugural e de cognição sumária da prova pré-constituída apresentada, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, no que tange à determinação de restabelecimento dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica à genitora da reclamante do processo originário.

Isso posto, DEFIRO o pedido liminar, com base no que dispõe o art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, para determinar o cancelamento imediato da ordem de restabelecimento dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica à genitora do litisconsorte passivo, Klauber Dos Passos Dourado Dias, mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e administrado pela impetrante, até o julgamento final do mandamus. (Id 31f4cfc)

Não constato, com as informações da autoridade coatora, com ressalva de entendimento pessoal em sentido contrário, nada que leve a conclusão diversa daquela externada na decisão liminar acima transcrita, que ora confirmo, trago à colação decisões proferidas pelo Tribunal Superior do trabalho, onde ficou, expressamente, consignado, a inaplicabilidade, em concreto, da norma inserta na sua Súmula 52, item I, assim ementadas:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS E IMPOSTAS POR SENTENÇA NORMATIVA. OFENSA AO DIREITO

ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A SDC/TST, no julgamento do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, considerando a excessiva onerosidade, definiu nova forma de custeio do Plano de Saúde dos Correios, alterando norma coletiva autônoma anterior que foi repetida por décadas em sucessivos acordos coletivos (e que, inclusive, tinha previsão em regulamento empresarial interno). A Empresa instaurou aquele dissídio coletivo pretendendo a modificação substancial do modelo de custeio do "Correios Saúde" (administrado pelo "Postal Saúde" e que tem a ECT como mantenedora), sob o fundamento de que estava com sérias dificuldades financeiras para manter o benefício nos moldes praticados até então. Seus pedidos incluíam: a exclusão dos pais e mães do plano de saúde; a cobrança de mensalidades pelos empregados e ex-empregados; a alteração dos percentuais de coparticipação. Tal julgamento representou uma situação absolutamente singular, foi marcado por amplo debate entre os membros da Seção Especializada e inaugurou uma linha decisória totalmente nova e específica para o caso dos Correios, que, através do poder normativo e com base em juízo de equidade, modificou substancialmente o modelo do Plano de Saúde utilizado por vários anos como benefício trabalhista. Na ocasião, a Seção Especializada, por maioria de votos (vencido este Relator), e com base na teoria da imprevisão e na cláusula rebus sic standibus, decidiu modificar a cláusula histórica e dar-lhe nova redação, tendo em vista a situação de desequilíbrio financeiro da Empresa, em decorrência de diversos fatores expostos no voto do Exmo. Relator Aloysio Correia da Veiga. Assim, autorizou-se a criação do Plano de Saúde "Correios Saúde 2" com a nova forma de custeio, aplicáveis a todos os beneficiários do antigo plano (estipulação de coparticipação). Após o término da vigência daquela norma coletiva, o conflito coletivo foi novamente trazido a esta Corte e, no julgamento da questão (DCG-1000662-58.2019.5.00.0000), a SDC/TST produziu nova sentença normativa para regular o plano de saúde, a qual veio a sofrer importantes alterações por decisões liminares do STF prolatadas no processo Suspensão de Liminar nº 1.264, todas confirmadas, posteriormente, pelo Plenário daquela Corte e que ratificaram a majoração da coparticipação dos beneficiários para a manutenção do plano de saúde. Em síntese, o fato é que as novas condições de concessão do plano de saúde dos Correios, abrangendo toda a comunidade laboral subjacente à Empresa, encontram plena validade e eficácia, segundo a SDC/TST e o Supremo Tribunal Federal. No caso concreto, portanto, a modificação na forma de concessão do plano de saúde, que acarretou em maior dispêndio financeiro para a Reclamante, não configura alteração unilateral ilícita do pactuado, não se havendo falar em contrariedade à Súmula 51 do TST ou violação dos

dispositivos constitucionais por ele indicados. Tendo sido as decisões questionadas tomadas, por maioria de votos, pela SDC do TST (vencido este Relator), a par de sufragadas por liminares e decisão final do STF, e se considerando ainda ser o TST uma Corte de uniformização de jurisprudência federal, fica ressalvado o entendimento pessoal deste Relator, mas mantidas as decisões da SDC e do STF. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-552-26.2021.5.10.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/06/2023).

"ANÁLISE CONJUNTA DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. VIOLAÇÃO À OJ Nº 188 DA SBDI-I DO TST. INEXISTÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Conforme consignado pelo Tribunal Regional "a presente lide não gravita em torno da validade (ou não) de norma fixada em sentença normativa, pelo Órgão de Cúpula da Justiça do Trabalho, mas na manutenção de plano de saúde de dependente (genitora) do autor, então empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instituído e regulamentado em norma interna desta última ". Assim, não há que se falar em incompetência funcional. II. Contrariedade à OJ 188 da SBDI-I do TST não demonstrada. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. 2. DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PELA GENITORA DEPENDENTE DO TITULAR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXCLUSÃO POR SENTENÇA NORMATIVA DCG-1000295-05.2017.5.00.0000. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO, DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA OU VIOLAÇÃO DA SÚMULA 51, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Constatada a má aplicação da Súmula nº 51, I, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. C) ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS

CORREIOS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PELA GENITORA DEPENDENTE DO TITULAR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXCLUSÃO POR SENTENÇA NORMATIVA DCG-1000295-05.2017.5.00.0000. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO, DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA OU VIOLAÇÃO DA SÚMULA 51, I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O cerne da questão é saber da possibilidade de restabelecimento do plano de saúde para os genitores dependentes do Reclamante, com fundamento na existência de direito adquirido, na Súmula 51, I, do TST, ou na configuração de alteração contratual ilícita, nos termos do art. 468 da CLT, na hipótese em que decisão da Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal Superior excluiu o direito na norma coletiva. II. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que a modificação ou exclusão de direitos anteriormente previstos em negociação coletiva através de sentença normativa, não configura (a) violação do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF), (b) alteração contratual lesiva (CLT, art. 468) ou (c) violação à Súmula 51, I, desta Corte. Precedentes da SbDI-1 e de todas as Turmas do TST. II. No presente caso, no julgamento do Dissídio Coletivo de Greve nº 1000295-05.2017.00.0000, a Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal decidiu excluir o "direito à manutenção de plano de saúde pela genitora dependente do titular", retirando do rol de direitos normativos dos empregados da ECT o referido benefício, com a manutenção do plano de saúde para os genitores dependentes por apenas um ano no serviço de assistência médico-hospitalar e odontológico dos Correios, ficando garantida, tão somente, a permanência dos tratamentos em andamento e não finalizados. III. Ademais, a pretensão do Reclamante de restabelecer o plano de saúde para seus genitores como dependentes para além do término de vigência da sentença normativa proferida no DCG-000295-05.2017.5.00.0000, significa dar ultratividade à norma coletiva anterior, circunstância entendida como inconstitucional pelo STF, em decisão vinculante e com eficácia "erga omnes" proferida na ADPF 323. IV. Neste contexto, em que o direito à "manutenção de plano de saúde pela genitora dependente do titular" foi excluído por sentença normativa da Justiça do Trabalho, o deferimento da parcela significaria ferir de morte a autoridade da referida decisão. V. Demonstrada transcendência política da causa e má-aplicação da Súmula nº 51, I, do TST. VI. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RRAg-334-98.2022.5.06.0251, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/09/2023).

"I- AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS GENITORES DA EMPREGADA. POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser superada, a fim de reconhecer a transcendência política da causa e prosseguir no exame do agravo de instrumento da reclamada. Agravo interno provido. II- AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS. RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS GENITORES DA EMPREGADA. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido. III- RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS. RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS GENITORES DA EMPREGADA. DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL DA SDC. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DO ACT DE 2017/2018. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. A Subseção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, após o julgamento do processo nº TST-DC-100295-05.2017.5.00.0000, proferiu sentença normativa, no sentido de alterar a cláusula 28 do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, firmado entre a ECT e o sindicato da categoria profissional, autorizando a cobrança de mensalidades e de coparticipação de empregados ativos, desligados e aposentados no custeio do plano de saúde oferecido pela empresa, bem como a exclusão dos genitores dos titulares como dependentes após o decurso do período de um ano. Especificamente em relação aos pais e mães do titular do benefício, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, ao abordar a Cláusula nº 28 do ACT 2017/2018 nos autos do Dissídio Coletivo nº 1000662-58.2019.5.00.0000,

afastou a possibilidade de manutenção do plano de saúde. Infe-re-se das sentenças normativas, em especial da proferida processo nº TST-DC-100295-05.2017.5.00.0000, que a alteração das regras referentes ao plano de saúde ofertado pela ECT ocorreu de forma "sui generis", porquanto amparada na ausência, demonstrada naqueles autos, de recursos para a manutenção do benefício, e na livre negociação das partes envolvidas. Nessa esteira, não há que se falar em alteração prejudicial, sendo consideradas válidas as modificações promovidas por meio de sentença normativa proferida pela SDC desta Eg. Corte. A situação dos autos não se amolda, portanto, à diretriz a Súmula 51 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-838-91.2021.5.06.0008, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 22/09/2023).

A propósito, sobre o mesmo tema, já decidiu este egrégio Sexto Regional do Trabalho, verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO. PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. REVOGAÇÃO DO NORMATIVO INTERNO DA ECT POR SENTENÇA NORMATIVA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O serviço médico-hospitalar e odontológico oferecido pela ECT, aos seus empregados e dependentes, foi instituído pelo normativo interno da empresa, e alterado, após negociação bilateral, pelas sentenças normativas proferidas pelo C. TST, nos DCs nºs 1000295-05.2017.00.0000 e 1000662-58.2019.00.0000, no ponto em que previa a manutenção dos beneficiários "pai e mãe" dos empregados, não havendo que falar em violação ao art. 468 da CLT e da Súmula nº 51 do C. TST, que vedam apenas a alteração unilateral lesiva. Recurso ordinário a que se nega provimento." (Processo ROT - 0000488-60.2022.5.06.0011, 3ª Turma, Relator Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, data de julgamento 17/10/2023, data da assinatura 17/10/2023).

"RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POSTAL SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO. DEPENDENTES. GENITORES. SENTENÇAS NORMATIVAS. Ainda que o serviço oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos seus empregados e dependentes tenha sido instituído pelo normativo interno da empresa, vigente à época da contratação da autora, as sentenças normativas proferidas pelo C. TST, no DC nº 1000295-05.2017.00.0000 e no DCG nº 1000662-58.2019.00.0000, alteraram aquele regramento, no ponto em que previa como beneficiários do plano de saúde pai e mãe dos empregados, passando a exigir, para manutenção deles, a comprovação segura de que, à época, estavam em tratamento médico hospitalar específico e, ainda, não tiveram alta médica. Recursos empresariais providos." (Processo

ROT - 0000108-27.2023.5.06.0391, 3ª Turma, Relator Desembargador Milton Gouveia, data de julgamento 11/10/2023, data da assinatura 11/10/2023).

"RECURSO ORDINÁRIO. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO PELA ECT. EXCLUSÃO DE DEPENDENTES. POSSIBILIDADE. Até pouco tempo, decidia-se no sentido de que os genitores dos empregados da ECT tinham direito ao restabelecimento do plano de saúde, ao fundamento de que a norma interna que instituiu o serviço médico-hospitalar e odontológico oferecido pela empregadora aos seus colaboradores e dependentes não fazia qualquer referência à negociação coletiva como condição para a concessão do benefício. Ocorre que, a esta altura, revela-se inviável a manutenção desse entendimento, considerando o que restou decidido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no bojo do Ag-ROT-716-05.2021.5.06.0000 (julgamento em 13/12/2022, com trânsito em julgado na data de 20/04/2023). Na referida decisão, concluiu a mais alta Corte Trabalhista do País que a sentença normativa tratou da questão de forma abrangente, abordando, portanto, a existência de uma previsão regulamentar anterior, de modo que não se pode invocar a Súmula 51 do Tribunal "sem ferir de morte a Sentença Normativa proferida pela Colenda SDC". Ressalva de entendimento pessoal do Relator. Recurso Ordinário parcialmente provido." (Processo ROT - 0000259-88.2022.5.06.0015, 3ª Turma, Relator Juiz convocado Ibrahim Alves da Silva Filho, data de julgamento 10/10/2023, data da assinatura 11/10/2023).

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO PELO NORMATIVO INTERNO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXCLUSÃO DOS GENITORES DO EMPREGADO COMO DEPENDENTES. O serviço médico-hospitalar e odontológico oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos seus empregados e dependentes foi instituído pelo normativo interno empresarial. Contudo, as sentenças normativas proferidas pelo C. TST, nos autos do DC 1000295-05.2017.00.0000 e do DCG nº 1000662-58.2019.00.0000, alteraram a norma interna no ponto em que previa, como beneficiários do plano de saúde, pai e mãe dos empregados. Recursos ordinários e remessa necessária providos, no particular." (Processo ROT - 0000833-14.2022.5.06.0015, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, data de julgamento 26/09/2023, data da assinatura 27/09/2023).

Assim, em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior de Trabalho, concedo a segurança para afastar a determinação de restabelecimento à genitora do litisconsorte passivo Klauer dos Passos Dourado Dias, os Serviços de

Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica ensejando, assim, a confirmação da liminar deferida no presente *mandamus*.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, concedo a segurança para afastar a determinação de restabelecimento dos Serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, mantidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e administrados pela impetrante, à genitora do litisconsorte passivo Klauber dos Passos Dourado Dias. Custas processuais fixadas em R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), importe atribuído à causa na exordial, a cargo do litisconsorte passivo, porém dispensadas *ex vi legis*.

ACÓRDÃO

ACORDAM os membros da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por maioria, conceder a segurança** para afastar a determinação de restabelecimento dos Serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, mantidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e administrados pela impetrante, à genitora do litisconsorte passivo Klauber dos Passos Dourado Dias, sendo que o Excelentíssimo Desembargador José Luciano Alexo da Silva, acompanhou com ressalva de entendimento sobre a matéria; vencido o Excelentíssimo Desembargador Edmilson Alves da Silva,

que denegava a segurança. Custas processuais fixadas em R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), importe atribuído à causa na exordial, a cargo do litisconsorte passivo, porém dispensadas ex vi legis.

Recife, 22 de abril de 2024.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **22 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Valdir José Silva de Carvalho (Relator), Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Paulo Alcântara, José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; Vice-presidente Sergio Torres Teixeira, Corregedor Fábio André de Farias, Gisane Barbosa de Araújo; e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por maioria, conceder a segurança** para afastar a determinação de restabelecimento dos Serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, mantidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e administrados pela impetrante, à genitora do litisconsorte passivo Klauber dos Passos Dourado Dias, sendo que o Excelentíssimo Desembargador José Luciano Alexo da Silva, acompanhou com ressalva de entendimento sobre a matéria; vencido o Excelentíssimo Desembargador Edmilson Alves da Silva, que denegava a segurança. Custas processuais fixadas em R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), importe atribuído à causa na exordial, a cargo do litisconsorte passivo, porém dispensadas ex vi legis.

O Excelentíssimo Desembargador Edmilson Alves da Silva apresentou justificativa de voto divergente.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.

Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a), nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno - 1ª Seção Especializada

VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

Relator

VOTOS**Voto do(a) Des(a). EDMILSON ALVES DA SILVA /****Desembargador Edmilson Alves da Silva****JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE**

Com a devida vênia, justifico aqui por que voto no sentido de negar a segurança e assim manter a determinação contida na decisão proferida na ação principal, no tocante à reinclusão, em sede de tutela de urgência, da genitora do empregado/Litisconsorte no plano de saúde ali objeto de discussão.

É que, da análise dos argumentos expostos pela Impetrante, quando colocados frente aos fundamentos da decisão judicial, que ainda será referendada ou não no julgamento final, constato, com todo o respeito, que nada há a revelar direito líquido e certo do lado dela a exigir a modificação da tutela conferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Petrolina - PE, que, nos autos da ação principal, entendeu, antes do julgamento final da causa, por mandar restabelecer o direito da genitora dependente do empregado, com 65 anos de idade à época da petição inicial de 20/10/2023 (e hoje já com 66 anos, portanto).

Entendo que o ato praticado, por não conter qualquer ilegalidade ou abuso de poder, não deve ser modificado pela forma recursal anômala que é o Mandado de Segurança, com a devida vênia, pelo singelo fato de estar a concessão de tutela de urgência - e até mesmo a não concessão, por mais paradoxal que possa parecer - assim no âmbito das prerrogativas do juiz natural da causa, no cumprimento ali do seu poder-dever de antecipar ou de negar a medida.

E isso, a meu ver, bastaria para ser preservada a medida judicial da qual a parte que discorda recorre, pura e simplesmente, já agora, antes de uma sentença final, sem possuir um direito líquido e certo que, à vista de uma flagrante ilegalidade na decisão proferida na causa principal, devesse ser resguardado nesta instância.

Não obstante veja como suficiente esse primeiro fundamento aqui adotado para concluir pela inviabilidade do Mandado de Segurança,

acrescento outros somente pelo fato de se tratar, no caso, de uma modificação de ato judicial que deferiu a tutela de urgência antes do julgamento final, para proteger o direito da idosa, no caso.

É que, como a discussão acaba resvalando para algumas considerações de mérito do próprio tema da causa, e não só sobre ilegalidade ou abuso de poder no ato judicial objeto da irresignação da Impetrante, pode-se ainda acrescentar que o fato de ela argumentar que não existe previsão regulamentar assegurando a permanência dos genitores dos empregados da empresa Correios no plano de saúde Postal não é suficiente para modificar aquilo que extraído do julgamento do Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000, decisão que foi publicada em 15.03.2018, no sentido de que, a partir de 1º.08.2019, esses dependentes deveriam estar englobados por um plano familiar, a ser negociado entre as partes interessadas, com a figura da coparticipação.

Assim, apesar da mudança de entendimento que vem sendo observada nessa matéria ao longo dos últimos meses nos julgamentos tanto no Regional quanto no TST, a decisão proferida pelo mesmo Tribunal Superior do Trabalho, em 02/10/2019, posterior ao julgamento daquele dissídio coletivo acima narrado, nos autos do outro Dissídio Coletivo nº 1000662-58.2019.5.00.0000, praticamente nada alterou no tocante à obrigação da empregadora, somente sendo consignado, ali, o indeferimento do pedido do sindicato profissional para que fosse fixada regra no sentido da criação de um plano de saúde específico para os pais e mães dos empregados. A Corte dispôs ali que a criação de plano de saúde para os genitores não poderia ser determinada pela Justiça do Trabalho, por meio do poder normativo, mas sim por negociação autônoma entre as partes interessadas, na forma em que foi estabelecido no julgamento DC-1000295-05.2017.5.00.0000.

Observe-se que a sentença normativa do DC-1000295-05.2017.5.00.0000 criou clara e objetiva regra de transição, no qual a empregadora se obrigava a oferecer plano de saúde, com o custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica e cobrança de mensalidades e coparticipação, aos empregados (as) ativos (as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido e aos (às) aposentados (as) por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menores sob guarda do plano de saúde da empresa ou no que o sucedesse. E especificamente no que diz respeito aos dependentes (pai e/ou mãe) dos empregados e dos aposentados, comprometeu-se a manter o Plano de Saúde (Correios Saúde) ou no que o suceder, nos mesmos moldes que vinha até então mantendo até agosto de 2019, garantindo-se, no entanto, após esse limite temporal, a inclusão deles (pai e/ou mãe) em plano familiar negociado entre as

partes.

O Capítulo I do Módulo 16 do MANPES (Regulamento Interno da 1ª Reclamada), em vigor desde 2006, contém expressa disposição, em seu Anexo I, quanto à inclusão dos genitores do titular do plano de saúde empresarial como dependentes, para fins de assistência médica, hospitalar e odontológica.

Note-se ainda que, não obstante a necessidade de criação de um Plano de Saúde específico para pais e mães, por meio de negociação autônoma entre as partes interessadas (conforme mencionado pela SDC do TST, ao decidir o DCG n. 1000662-58.2019.5.00.0000, com referência expressa ao que definido no julgamento do DCG n. 1000295-05.2017.5.00.0000), o citado plano familiar não foi implementado pelos Correios, ficando prejudicados, em função disso, os dependentes dos funcionários, que a partir daí não tiveram mais como ser colocados em outro plano, de acordo com o que foi decidido nos Dissídios Coletivos em questão.

Além do mais, a ausência de previsão específica no mais recente ACT (2020/2021) - cuja construção se desenvolveu pela via do dissídio coletivo e mediante sentença normativa pelo TST, no DCG n. 1001203-57.2020.5.00.0000 -, igualmente, não tem a força de alterar a compreensão adotada. Ao contrário, deveria robustecer uma decisão judicial que garante o direito social de forma antecipada.

Daí por que, considerando a via estreita do Mandado de Segurança - já suficiente, sozinha, para não permitir revisão do ato judicial (como poderia se dar, inclusive, se a decisão preliminar ali fosse outra, em sentido contrário, preservando-se o poder-dever da Magistrada em questão) -, mas, forçado aqui a tratar de parte do mérito, adoto ambos os fundamentos, e não apenas o primeiro destacado acima, para denegar a segurança.

É uma questão, a meu ver, de sobreposição não só dos direitos e garantias fundamentais amparados pela Constituição Federal, no tocante à preservação da saúde e da dignidade humana, frente a aspectos formais que estão sendo colocados em relevo pela Impetrante, que deveria, aliás, ter a responsabilidade social na prática, juntamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e não só na publicidade quanto a isso, mas também, invertendo a ordem do que venho expondo até agora, da preservação das atribuições da autoridade judiciária que tem o poder-dever de, antes de proferir a sentença, conceder ou negar a tutela de urgência, sem que nisso esteja algum abuso e menos ainda ato ilegal que deva ser combatido pela via do Mandado de Segurança.

Assim, e na linha também do parecer do Ministério Público do Trabalho, que opina em tal sentido, voto pela denegação da segurança (ID 0d423ef).

Com a devida vênia.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOUVEIA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0002708-30.2023.5.06.0000

Relator	PAULO ALCANTARA
IMPETRANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
IMPETRADO	JUIZA DA 16ª VARA DO TRABALHO RECIFE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CAROLINA MARTINS FELIX
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MSCiv 00002708-30.2023.5.06.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO ALCÂNTARA

IMPETRANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

IMPETRADO: JUÍZO DA 16ª VARA TRABALHISTA DE RECIFE/PE

LITISCONSORTE PASSIVO: ANA CAROLINA MARTINS FELIX

ADVOGADAS: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Márcia da Silva Santos

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ACOMPANHAMENTO FILHA PORTADORA DE

TEA. Os documentos existentes nos autos principais aqui anexado sob o id 2b76489, comprovam que a litisconsorte é genitora de filha portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com CID 11 6A02.Z - sendo necessário o acompanhamento e tratamento no âmbito de diversas especialidades médicas, de forma multidisciplinar. A inexistência de legislação pátria expressiva, que assegure horário reduzido especial ao trabalhador e/ou trabalhadora que tenha filho /filha dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem redução de salário, não é obstáculo para o deferimento de tal direito.

Segurança denegada.

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ITAU UNIBANCO S.A., contendo pedido liminar contra ato praticado pela Exmo. Juízo da 16ª Vara Trabalhista de Recife/PE, nos autos da Reclamação Trabalhista tombada neste Regional sob o nº 0000793-92.2023.5.06.0016, que determinou a redução em 50% da carga horária laboral da litisconsorte, sem compensação ou redução salarial, para que a mesma prestasse o auxílio necessário a sua filha de 3 anos, criança autista.

Por oportuno, reproduzo o relatório expedido ao ensejo da análise do pedido liminar.

"Inicialmente requer a impetrante que toda e qualquer notificação/intimação referente ao presente, seja feita exclusivamente em nome da advogada que subscreve eletronicamente a inicial. Na sequência, depois de discursar sobre a tempestividade e o cabimento da medida, em suas considerações, destaca a impetrante que nos autos da ação matriz "não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações iniciais e, ainda, inexistente a possibilidade da parte Autora, vir a sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação.". Alega que a lei 14.457/22 em que pese não ser específica para o assunto tratou do mesmo em relação aos trabalhadores de empresas privadas, estando então no poder diretivo do empregador, em conjunto com o interesse do empregado, determinar a redução da jornada, bem como outras medidas. Nesse sentido, diz que o caput do art. 8º da referida lei não impõe a obrigatoriedade da adoção das medidas, de forma que resta facultado ao empregador em adotá-las ou não. Afirma que "não há comprovação do grau da necessidade especial para que haja a exigência do acompanhamento durante maior período, ou da

rotina para o cuidado com a criança, para justificar a tamanha redução de 50% da carga horária diária.". Obtempera que "não há previsão legal nem normativa que determine a redução da carga horária para a empregada que tenha dependente portador de necessidades especiais, sem que haja negociação entre as partes e sem que haja a respectiva redução salarial. Nem mesmo a Lei 14.457/22 prevê a redução da jornada, sendo certo que as opções trazidas por aquele diploma legal contemplam hipóteses que não importam em redução de jornada, nos moldes que foram fixados pela Autoridade Coatora.". Chama a atenção para o fato de que a Lei possibilitou a adoção de trabalho em regime de tempo parcial, porém, nessa modalidade, a CLT prevê que o salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Ainda que se aplique, por analogia, o mencionado regime ao caso concreto, deveria ter sido observada a previsão legal de redução de salário - o que não fez a Autoridade Coatora. Diz que a decisão liminar desequilibrou a relação contratual. Lembra que "o Projeto de Lei 124/2023, que altera o art. 58 da CLT para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de pessoas que possuam vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência, ainda está em tramitação no Congresso Nacional, sem previsão de promulgação.", e mesmo o Projeto de Lei 124/2023 prevê a redução da carga horária em 2 horas, ou seja, ainda que a Lei já estivesse em vigor, a obreira teria o direito de reduzir sua carga horária de 8 para 6 horas, nunca de 8 para 4 horas (50%) como constou da decisão ora comentada, observando-se que o Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal fixou a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício, sendo tal decisão aplicável aos servidores públicos estaduais e municipais. Não há previsão (nem autorização) para que se aplica tal regra a um empregado de empresa privada. Assevera que o pedido não poderia ter sido deferido, porque não estão presentes os requisitos da tutela de urgência nem, tampouco, a tutela de evidência. Não há abuso do direito de defesa nem intuito protelatório da Impetrante nem, muito menos, existe perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Aduz que se for mantida a concessão da tutela antecipada, as despesas que ocorrerão no curso da medida não poderão ser restituídas, evidenciando o perigo de irreversibilidade da medida. Dessa forma, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, requer seja cassada a decisão que deferiu a antecipação de tutela. Defende a presença dos requisitos do artigo 300, do CPC. O fumus boni iuris está presente em sua plenitude, face à evidente

ilegalidade e arbitrariedade do ato impugnado, quando foi determinada, em sede de cognição sumária, a redução da carga horária de trabalho em 50%, (cinquenta por cento), sem compensação ou redução salarial da Litisconsorte, qual não conta com previsão na CLT (norma específica aplicável aos contratos de trabalho), nem nas normas coletivas da categoria à qual pertence a Litisconsorte. E, o periculum in mora se evidencia, a justificar o ajuizamento da presente medida, quando é certo que o Impetrante poderá ser obrigado a reduzir a carga horária de trabalho em 50%, (cinquenta por cento), sem compensação ou redução salarial. Requer o impetrante, preliminarmente, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, concessão de liminar para que este(a) MM. Desembargador(a) Relator(a): a) determine a suspensão integral da decisão ora atacada; b) ou, alternativamente, que seja autorizado que a Litisconsorte não tenha a redução de 50% da carga horária diária de trabalho sem alteração na sua remuneração, sistemicamente, até o julgamento e trânsito em julgado do presente mandamus. Diz ainda que não há que se falar em aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação. E, no julgamento final, que seja concedida a segurança em definitivo.

Instruiu a inicial com os documentos que entendeu pertinentes e suficientes à prova pré-constituída e atribuiu à inicial o valor de R\$1.000,00."

Por meio da decisão de id d3168eb, indeferi a liminar postulada.

Oficiada, a autoridade apontada como coatora prestou informações, id.0541827.

Notificado, a litisconsorte passiva apresentou contestação, ID.6b9b4f6.

O impetrante interpôs Agravo Regimental (ID.e47f340), que não foi provido por ausência de fato novo (acórdão de ID.1992d45)

O Ministério Público do Trabalho, nos termos do parecer subscrito pela Procuradora LIVIA VIANA DE ARRUDA (id f7d5159), opina pela denegação da segurança pretendida.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da Segurança requerida:

Considerando que a apreciação do pedido liminar se confundiu com o próprio mérito da ação mandamental, que apenas foi antecipado, reitero os fundamentos da decisão Id.d3168eb, por medida de economia e celeridade processuais, in verbis:

(...)

Relatado, DECIDO.

Do pedido liminar.

Busca a impetrante, através da medida extrema, a reforma da decisão impugnada de seguinte teor, in litteris:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de pedido de tutela antecipada de urgência, formulado por ANA CAROLINA MARTINS FELIX, nos autos da ação em epígrafe, em que litiga com ITAU UNIBANCO S.A.

Relata que sua filha, Giovana Ellen Martins Felix, criança com 03 anos de idade, foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, sendo identificado nela atraso no desenvolvimento da linguagem, comunicação, interação, bem como em seu comportamento social. Afirma que por tal motivo é sua dependente total e irrestrita, necessitando de tratamento multidisciplinar.

Segue informando que ele necessita de seu acompanhamento nas diversas terapias recomendadas pela neuropediatra com vistas ao seu desenvolvimento. Afirma ser a responsável pela condução de sua filha a essas terapias, que seguem dias e horários variados, mas que com a carga horária que desenvolve na reclamada isso não se mostra possível. Pretende obter a redução de 50% em sua carga horária, sem compensação e sem redução salarial, para que possa dar continuidade ao tratamento de sua filha. Justifica que a manutenção do padrão salarial se justifica pelos custos extras com todo tratamento.

À análise.

A reclamante comprova o diagnóstico, a idade, o acompanhamento por neuropediatra e a recomendação do tratamento e da necessidade de redução da carga horária, como se observa dos documentos de Id ecc74fb, Id 7abe0ec, Id e58a4a8, Id 15192b8 e Id e6e534d.

Pois bem.

O autismo infantil CID F 84.0, ou síndrome do espectro autista (TEA), insere-se no rol de transtornos de desenvolvimento reconhecidos pela OMS - Organização Mundial de Saúde, regulamentada por meio da WHA67.8 (Comprehensive and coordinated efforts for the management of autism spectrum disorders1).

A propósito do TEA, a Organização Pan-Americana de Saúde - escritório regional da OMS, em sua folha informativa, assim se refere sobre a avaliação e cuidados clínicos com os portadores de TEA:

"A intervenção durante a primeira infância é importante para promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista. Recomenda-se o monitoramento do desenvolvimento infantil como parte dos cuidados de saúde materno-infantil de rotina.

É importante que, uma vez identificadas, as crianças com TEA e suas famílias recebam informações relevantes, serviços, referências e apoio prático de acordo com suas necessidades individuais. A cura para o transtorno não foi desenvolvida. No entanto, intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e programas de treinamento de habilidades para pais e outros cuidadores, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida da pessoa.

As necessidades de cuidados de saúde das pessoas com TEA são complexas e requerem uma gama de serviços integrados, incluindo promoção da saúde, cuidados, serviços de reabilitação e colaboração com outros setores, tais como os da educação, emprego e social.

As intervenções para as pessoas com TEA e outros problemas de desenvolvimento precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando seus ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio"

Não há dúvidas, portanto, quanto à importância da presença da família nos cuidados com a criança com TEA, especialmente o cuidado MATERNO. Igualmente claro que, essa presença precisa ser viabilizada por meio de ações diversas que permitam aos pais, notadamente a mãe, prestar a assistência necessária ao desenvolvimento e bem-estar do seu filho autista.

No presente caso, constato que de acordo com o parecer da neurologista infantil que acompanha a criança, faz-se necessária reabilitação com metodologia ABA, com plano terapêutico de reabilitação individualizada e feito por psicóloga analista do comportamento. Segundo a neurologista, deverá o plano terapêutico ter duração de 10 horas semanais. Devendo-se iniciar associadamente sessões de fonoaudiologia (04 sessões semanais) pela metodologia PODD e PROMPT avançado + terapia ocupacional (02 sessões por semana) habilitada em integração sensorial e ABA.

Evidente que a reclamante, trabalhando em horário contratual, não conseguirá prestar toda a assistência necessária a Giovana. Apesar disso, embora tenha requerido e justificado isso perante a reclamada, não obteve sucesso no pedido que fez administrativamente para reduzir a sua carga horária. Tal postura vai de encontro ao que estabelece a Constituição Federal e o ordenamento infraconstitucional. Trata-se do dever de promover a acessibilidade à pessoa com deficiência.

A CRFB/88 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Também visa a construção de uma sociedade justa e solidária como alguns de seus objetivos e tem a igualdade como um de seus princípios fundamentais.

A proteção e o respeito à criança obteve atenção especial da nossa Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, o Brasil aderiu à Convenção Sobre os Direitos da Criança, que estabelece em seu art. 3º:

"Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei legislativas e administrativas adequadas".

A pessoa autista foi alçada expressamente à condição de pessoa com deficiência por meio da lei 12.764/12, art. 1º, §2º. e o estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015, estabelece ser

"dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico" (art. 8º).

Embora a CLT seja omissa especificamente quanto ao assunto, o seu art. 8º estabelece que na lacuna legislativa a Justiça decidirá "... conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público"

Valendo-me da analogia, adoto a disposição contida no art. 98, §§2º e 3º da lei 8.112/90, abaixo transcritos:

"Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica

oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3o As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. "

Todo o arcabouço jurídico, portanto, atribui a responsabilidade de promover e viabilizar os direitos da criança e da criança com deficiência ao Estado e à sociedade. A todos e a cada um. Pessoa física ou jurídica, e em especial aquelas que se relacionam com a criança autista de forma direta ou indireta, na medida e de acordo com a sua participação na sua vida.

A sociedade deve ser inclusiva e o empregador, também, dentro de sua parcela de responsabilidade social. A reclamada, portanto, deve ter participação ativa, proporcionando as condições necessárias para que todos os direitos da criança autista sejam efetivados.

Sendo assim, com vistas a atender a necessidade de Giovana Ellen Martins Felix, criança autista com 03 anos de idade, que necessita da assistência de sua mãe, observando a urgência que uma medida como essa se impõe, por ser destinada a atender e garantir, com absoluta prioridade o seu direito à saúde, atenção, assistência materna, convivência, educação, desenvolvimento e bemestar, defiro a tutela de urgência para determinar:

- 1) Que a reclamada reduza em 50% a carga horária laboral da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00;
- 2) A expedição de notificação por oficial de Justiça para cumprimento desta decisão.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).alcs

RECIFE/PE, 23 de outubro de 2023.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

De curial sabeiça, que a relevância do pedido e o caráter de urgência, com o fito de estancar um possível e presumido dano de difícil reparação, a comprometer o resultado útil do processo, são elementos essenciais ao provimento da tutela provisória de urgência, na forma do art. 300, do CPC/2015.

De sua parte, a Lei nº 12.016/2009 estabelece, em seu art. 7º, III, que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida..."

Não se tem dúvida, de outra banda que, se na análise da relevância do pedido, e da verossimilhança das alegações, incorrer, a autoridade dita coatora, na prática de ato ilegal, nocivo e danoso a um direito líquido e certo assegurado à parte ofendida, a merecer a

pronta intervenção do judiciário, garantindo-lhe, ainda que de forma provisória, a eficácia final da jurisdição, considerando o caráter de urgência do provimento pretendido e o comprometimento do resultado útil do processo, acaso não positivado ou se positivado tardiamente, ser imperativa a concessão da tutela de urgência.

Examino o pedido liminar.

Tenho por irreparável a decisão dita coatora. Analisando os autos da ação matriz observa-se a presença dos elementos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela litisconsorte da ação principal.

Os documentos existentes nos autos principais aqui anexado sob o id 2b76489, comprovam que a litisconsorte é genitora de filha portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com CID 11 6A02.Z - sendo necessário o acompanhamento e tratamento no âmbito de diversas especialidades médicas, de forma multidisciplinar.

De fato, os empregados em geral regidos pela CLT, bem como os integrantes da administração pública indireta (sociedades de economia mista ou empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal), não possuem garantia legal, de forma expressa, de redução da jornada de trabalho, para acompanhar familiares com deficiência. Ao contrário do que ocorre com os servidores públicos federais, regidos pelo regime jurídico dos servidores públicos civis da União, que possuem previsão expressa do direito aqui combatido, no art. 98, §§2º e 3º da Lei 8112/90. E, os Estados Federativos brasileiros dispõe de regramento específico garantido garantir a redução de carga horária de seus servidores, sem alteração do valor da remuneração.

No entanto, a inexistência de legislação pátria expressiva, que assegure horário reduzido especial ao trabalhador e/ou trabalhadora que tenha filho /filha dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem redução de salário, não é obstáculo para o deferimento de tal direito.

Nesse mesmo sentido a jurisprudência nacional:

"DIREITOS FUNDAMENTAIS. CONCRETIZAÇÃO. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Sendo a decisão baseada na busca incessante pela concretização dos direitos fundamentais como verdadeiro imperativo da dignidade da pessoa humana, respeito aos valores sociais do trabalho e construção de uma sociedade justa e solidária, atendendo ao quanto previsto em normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais sobre proteção à criança e pessoa com deficiência, não há que se falar que a decisão antecipatória concedida não é razoável por não haver previsão legal para tal concessão. Recurso a que se nega provimento. (TRT 5ª R. RO 0000747-07.2016.5.05.0007, 5ª Turma, Rel. NORBERTO FRERICHS, D.E. 28/03/2017)

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI LOCAL - INTERPRETAÇÃO DA NORMA EM CONSONÂNCIA COM AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. - A teor do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça - Aplicando ao caso concreto os preceitos constitucionais, denota-se não haver razoabilidade entre a flexibilização da jornada de trabalho e a exigência de compensação para que se mantenha a integralidade dos vencimentos, sobretudo quando se constata que esta redução não caracteriza onerosidade excessiva para o ente público, assegurando, por outro lado, à impetrante o exercício dos direitos fundamentais por ser sua filha portadora de necessidades especiais. (TJ-MG - Remessa NecessáriaCv: 10000211776042001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 28/10/2021, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/11/2021)

"TRANSFERÊNCIA E REDUÇÃO DA JORNADA, SEM REDUÇÃO SALARIAL - FILHO PORTADOR DE AUTISMO - Constatado que o filho da reclamante é portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista e que necessita de cuidados com fármacos e tratamento terapêutico intenso, mostra-se condizente com o ordenamento jurídico os pedidos de transferência para um posto de trabalho mais próximo à residência da autora e a redução da jornada, sem redução de salário, a fim de garantir ao menor, por meio da assistência da mãe, o desenvolvimento integral, de modo que tenha, futuramente, um vida digna. Os pedidos formulados encontram lastro constitucional, isso diante da previsão do princípio da dignidade humana (art. 1.º, III, da CF/88), e da proteção à maternidade e à infância (art. 6.º da CF/88), dentre outros. Destacase que, segundo a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, o conteúdo principiológico da Constituição dirigido a tais direitos constitui normas a serem seguidas não somente pelo Estado, por meio de políticas públicas, mas também pelo particular, criando, para estes, a obrigação de prover direitos básicos em suas relações, o que é potencializado quando se trata de ente da administração pública indireta." (TRT-17-RO: 0000678-17.2018.5.17.0121; Relator: CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES; Julgamento: 26/03/2019; Publicação: 01/04/2019)

Com efeito, se está a assegurar efetividade às garantias

constitucionais atendendo-se ainda, às normas de direito internacional e infraconstitucionais específicas que dizem respeito à proteção da criança portadora de deficiência física e mental.

Pois bem.

A Constituição Federal estabeleceu como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), tendo como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer espécie (art. 3º).

Já no art. 6º dispôs acerca dos direitos sociais, dizendo: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.". E o O art. 227 da CF, por sua vez, preceitua que:

Art. 227.É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1ºO Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I- aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação."

Importante trazer para citação a Declaração dos Direitos das Crianças que, em seu artigo 23, dispõe que:

"Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa da comunidade".

Porquanto, de acordo com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos no artigo 1º, incisos III e IV, a Constituição Federal traz direitos sociais concedidos aos trabalhadores, sem prejuízo "de outros que visem à

melhoria de sua condição social" (artigo 7º), de forma que a ausência de norma legal e geral expressa, a dar base jurídica a pretensão da autora da ação principal, não obstaculiza o direito concedido, haja vista a possibilidade de integração do ordenamento jurídico, através da aplicação dos artigos 4º da LINDB e art. 8º da CLT, objetivando dar efetividade à proteção da pessoa com deficiência.

Assim sendo, a garantia da dignidade da criança portadora de deficiência física ou mental deve ser conferida amplamente, sem quaisquer limitações de outras ordens, inclusive, no particular, por aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8112/90), que por relevância, deve ser interpretada de forma condizente com dos princípios constitucionais e normas legais supramencionadas.

No aspecto trago a colação decisões do C.TST, in verbis:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ECT. LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (AUTISMO E TDAH). EMPREGADA PÚBLICA. ANALOGIA. ART. 98, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.112/1990. 1. Esta Corte tem admitido a redução de jornada de empregado público com dependente com deficiência sem alteração remuneratória e sem compensação de horário, a depender da especificidade do caso. 2. A utilização da analogia visando realizar a integração da lacuna normativa do regime jurídico aplicável ao reclamante encontra amparo na leitura contemporânea do princípio da legalidade administrativa, à luz do primado da juridicidade, de modo a não vincular o administrador público exclusivamente às diretrizes oriundas do Poder Legislativo, mas também para balizar sua atividade pelos valores e princípios constitucionais. 3. Situação que abrange a tutela de bens jurídicos destacados na ordem constitucional de 1988, notadamente, o direito da pessoa com deficiência, alçado à categoria de direito fundamental, sobretudo em face da internalização, com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF), da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Decreto 6.949/2009. 4. A aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990 decorre da incidência de princípios oriundos dos arts. 1º, III, 5º, 6º, 7º, 227 da CF e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), além da destacada Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, não se vislumbrando qualquer ofensa ao primado da legalidade ou aos demais princípios que regem a Administração Pública. Precedentes. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento. (TST - Ag: 1321020205100016, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 25/05/2022, 3ª

Turma, Data de Publicação: 27 /05/2022) I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional registrou de forma satisfatória e completa os motivos que lhe formaram o convencimento. As razões dos embargos declaratórios demonstram o mero inconformismo com o resultado do julgamento, o que de forma alguma importa em nulidade processual. Agravo de instrumento não provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467 /2017. ECT. EMPREGADA PÚBLICA. DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA (FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA). REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM PREJUÍZO SALARIAL E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. No caso, o Tribunal Regional utilizando-se do método de integração normativa e da técnica sopesamento entre princípios, apontou a solução ajustada ao caso concreto, relativizando as regras de forma proporcional e adequada diante de princípios de maior relevância como o princípio da dignidade da pessoa humana e da tutela da saúde, o que enseja na correta aplicação do princípio da legalidade estrita e do artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com objetivo de atingir o fim social e o bem comum, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com relação ao percentual arbitrado pelo Tribunal Regional de redução da jornada em 50%, incide o óbice da Súmula 126 do TST. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (TST - RRAg: 5333620195090965, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 09/02/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 18/02/2022)

In causa, acompanho o entendimento expressado na decisão tida como coatora, que de nada tem de ilegal ou antijurídica, tendo vista que a litisconsorte, genitora de filha portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com CID 11 6A02.Z , deve ter o direito de acompanhar a filha em rotinas de terapias variadas e contínuas, sem prejuízo de sua remuneração, restando indeferido inclusive o pedido alternativo de não ter a redução de 50% da carga horária diária de trabalho sem alteração da sua remuneração.

Frise-se que não se exclui a prerrogativa de o Juízo estabelecer multa para o caso de o empregador deixar de cumprir a determinação judicial, pois há previsão para tanto nos artigos 497, 536, § 1º, 537, todos do CPC, de aplicação supletiva ao processo trabalhista.

Assim, a fumaça do bom direito sopra em favor da litisconsorte, estando ainda presente o perigo da demora na não concessão da medida, na origem, motivo pelo qual indefiro a liminar perseguida, não havendo espaço inclusive para o deferimento do pedido alternativo, mantendo-se na íntegra a decisão impugnada.

Ante o exposto, indefiro a liminar requerida, bem como o pedido

alternativo.

Sabe-se que o objetivo do Mandado de Segurança é a proteção do direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, qualquer que seja a categoria e as funções que exerça. É o que se extrai do art. 1º da Lei n. 12.016/2009.

O Mandado de Segurança contra atos judiciais o escopo maior, a finalidade mais evidente é a de garantir que o Juiz, no exercício da Jurisdição, se contenha dentro dos parâmetros da legalidade, não atue com abuso de poder. É uma proteção especial à cidadania e liberdade em face da inexistência ou falta de eficácia de alguns recursos ou instrumentos oferecidos pelo ordenamento jurídico processual, de forma a assegurar a preservação do direito líquido e certo das partes. O exercício do poder jurisdicional deve pautar-se de forma a não ferir direitos líquidos e certos daqueles que, na relação processual, se encontram sob a jurisdição do magistrado. Daí, essa ação constitucional oferecer a garantia adequada a sanar ou corrigir ato ilegal ou abuso de poder da autoridade.

É que o direito líquido e certo não suporta contrariedade, não aceita confronto com nenhum argumento, achando-se coberto pela ordem jurídica, repousando sereno em preceito de lei. Trata-se, em suma, de um direito que a parte detém e que não suporta contestação, não aceita ataque pela autoridade pública, revelando-se claro, evidente, sereno, seguro em toda a sua integridade.

De tal forma, a decisão da autoridade dita coatora que determinou a redução de 50% em sua carga horária, sem compensação e sem redução salarial, para que possa dar continuidade ao tratamento de sua filha autista, não pode ser considerada totalmente abusiva.

Na hipótese, como visto, a prova pré-constituída não comprova a plausibilidade do direito invocado. Ao serem analisados os argumentos patrocinados pelo impetrante na peça inaugural da Ação Mandamental, bem como os documentos anexados, não vislumbrei a presença dos requisitos para autorizar a concessão da liminar, os quais passo a endossar.

Ainda, corroborando com tal entendimento, o Parecer da Ilustre Procuradora Regional do Trabalho, foi favorável à denegação da segurança, como se infere dos judiciosos fundamentos, que transcrevo (Id.f7d5159):

3. DO MÉRITO.

O banco impetrante pretende, em suma, reverter decisão que, ao apreciar o pleito de tutela provisória de urgência, determinou a redução da carga horária da ora litisconsorte passiva, autora da ação originária, sem diminuição de sua remuneração, por ser ela genitora de criança com diagnóstico de Transtorno do Espectro

Autista - TEA.

Argumenta o ITAU UNIBANCO S.A. que a litisconsorte é empregada regida pela CLT, razão pela qual são inaplicáveis ao seu contrato de trabalho as regras estabelecidas pela Lei nº 8.112/90. Defende, pois, a ausência de base legal para deferir a solicitação da empregada no sentido de lhe estender direito previsto em legislação afeta a servidor público federal e que não encontra previsão na CLT. Aponta que a lei possibilitou o regime de tempo parcial, sendo a remuneração proporcional a sua jornada. Acrescenta citando diversas leis que possibilitam a redução da jornada em alguns casos, mas todos com a redução da remuneração e nenhum com a redução de 50% da carga horária. Afirma que o STF apenas estendeu a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência apenas aos servidores estaduais e municipais. Com esses fundamentos, requer seja cassada a decisão impugnada.

Passa-se à análise.

O art. 1º da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) prevê as hipóteses de concessão de segurança:

"Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Da leitura do citado dispositivo, tem-se que a ação mandamental constitui remédio constitucional excepcional e residual, previsto para proteger direito líquido e certo contra ato de autoridade pública ou agente jurídico no exercício de atribuições do Poder Público, praticado com ilegalidade ou abuso de poder.

O objeto do mandado de segurança será sempre a correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito líquido e certo, este entendido como aquele que se pode comprovar de plano, não se admitindo a mera plausibilidade ou probabilidade de direito.

Inicialmente, registra-se ser fato incontroverso que a reclamante do processo principal possui filha menor de idade, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessita de tratamento multidisciplinar, auxílio terapêutico especial e acompanhamento em diversas atividades cotidianas.

Assim, a controvérsia reside apenas quanto ao direito da empregada regida pela CLT à redução de sua jornada de trabalho, sem alteração de sua remuneração, em decorrência da necessidade de acompanhar sua filha com deficiência aos tratamentos que realiza.

Importa esclarecer que o TEA é um distúrbio do

neurodesenvolvimento, de causa multifatorial, e que, até a atualidade, só através das terapias com estimulação adequadas, as quais devem se iniciar o mais precocemente possível, de forma imediata e intensiva, podem mudar favoravelmente o prognóstico desse transtorno.

Não por outra razão, já há, inclusive, previsão da ANS, por meio da Resolução Normativa nº 465/2021, no seu Anexo II, acerca da obrigatoriedade da cobertura interdisciplinar para pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Destaca-se, também, a incidência da alteração trazida pela Resolução Normativa nº 469 da ANS, que ampliou o rol de cobertura para regulamentar a obrigatoriedade de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para o tratamento/manejo do TEA em número ilimitado de sessões. Outrossim, deve-se observar que a Constituição Federal da República confere especial proteção às crianças e pessoas com deficiência (vide, por exemplo, arts. 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 203, IV e V, 208, III e IV, e 227), destacando se os seguintes dispositivos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

(...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação."

"Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade."

De modo complementar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/90) assim dispõe:

"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei

ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existências."

Nessa esteira, a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autista como pessoa com deficiência, conferindo-lhe expressamente o direito a uma vida digna e o acesso, dentre outros, à educação e a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades (art. 3º, I, III e IV).

E, por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) prevê as figuras do atendente pessoal e do acompanhante, evidenciando a importância deles no pleno exercício da cidadania por parte das pessoas com deficiência, a saber:

"Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

(...)

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal."

Percebe-se, assim, a amplitude das garantias e deveres relacionados à criança e às pessoas com deficiência no Direito brasileiro. Além disso, há disposição expressa na CLT, que permite ao órgão julgador suprir lacunas com o uso da analogia. Vejamos:

"Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público."

Não bastasse isso, há extenso desenvolvimento, a nível internacional, de tratados e convenções, aos quais o Brasil aderiu, que garantem proteção integral à criança e à pessoa com deficiência, destacando-se a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com quórum de emenda constitucional e, portanto, com status de norma constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

Aludida Convenção consagra como um dos seus princípios gerais (Artigo 3) "A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade" e a "acessibilidade" da pessoa com deficiência, estabelecendo várias obrigações, senão vejamos:

"Artigo 5 Igualdade e não-discriminação

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2. Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias."

(destaquei)

"Artigo 7 Crianças com deficiência

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os

assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito." (destaquei)

Note-se, também, que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, que estabelece:

"Artigo 23 1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa da comunidade."

Como se depreende de todo o arcabouço normativo acima colacionado, além da legislação que regula o regime jurídico específico que vincula a empregada pública e a impetrante, outros instrumentos jurídicos podem ser utilizados de modo a aferir o direito aplicável à situação.

Nesse sentido, não há dúvida quanto à legalidade e à constitucionalidade da aplicação analógica da norma constante do art. 98 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90) ao caso em apreço, vez que trata da possibilidade de concessão de carga horária específica para o servidor responsável por pessoa com deficiência, dispensando compensação de jornada, in verbis:

"Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

(...)

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

Nessa mesma linha foi a Tese nº 1097, de repercussão geral, fixada pelo Supremo Tribunal Federal, ao entender que "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

Desse modo, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária do trabalhador que tenha filho ou dependente com deficiência, ainda que inexistente previsão legal de tal benefício, é medida que se impõe.

Com efeito, tal analogia não implica, por si, em subterfúgio para forçar tratamento isonômico entre servidores estatutários e

celetistas, mas para evitar o tratamento desigual de semelhantes, notadamente por se tratar de previsão legal voltada à proteção da criança com deficiência, e não ao trabalhador.

Ademais, a falta de tratamento precoce, intensivo e adequado, com equipe multidisciplinar, como na hipótese, pode gerar uma limitação permanente no neurodesenvolvimento da criança com TEA, fazendo com que tenha dificuldades para realizar atividades diárias básicas e participar ativamente da sociedade, influenciando, negativamente e irreversivelmente, nas suas conquistas educacionais e sociais.

Logo, qualquer discussão atinente à limitação ao regime jurídico aplicável não deve se sobrepor ao direito à vida e à saúde da criança a ser protegida, especialmente quando há evidente risco de seu comprometimento.

In casu, fartamente demonstrado que a presença e acompanhamento da empregada no tratamento e nas diversas atividades desenvolvidas por sua filha são essenciais para o seu neurodesenvolvimento, saúde e exercício pleno da cidadania. Assim sendo, a redução da jornada da obreira é medida necessária para garantir tais direitos.

Por sua vez, a manutenção de seu patamar salarial também se mostra essencial para custear todos os tratamentos imprescindíveis ao desenvolvimento da menor.

Assim, ainda que inexista regra expressa determinando a redução da jornada de trabalho de empregado regido pela CLT, acompanhante ou genitor de criança com deficiência, sem redução de seu salário, pode-se, facilmente, extrair do ordenamento jurídico brasileiro tal norma. Aliás, tal entendimento é adotado por ampla jurisprudência, sendo também nesse sentido o posicionamento do C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme julgado abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. [...] O Regional, no particular, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, aos seguintes fundamentos, assim reproduzidos nas razões de recurso de revista (art. 896, § 1º-A, I, da CLT): 'empregado e/ou de sua prole frente ao interesse público geral da prestação de trabalho em tempo integral. Por óbvio, é de suma importância a regular prestação dos serviços públicos e ainda sejam de boa qualidade e de custos módicos. Entretanto, se a dignidade do colaborador estatal e de sua prole vir a ser afetada negativamente em razão de os cuidados necessários ao descendente portador de necessidades especiais virem-se comprometidos pela carga horária integral a ser

cumprida junto à Administração Pública (interesse público secundário), deve esta (carga horária) ser flexionada em prol daquele interesse personalíssimo (dignidade do genitor e de sua prole). Afinal, no Estado Constitucional e segundo a ótica do Direito Administrativo personalíssimo, o Estado deve servir ao indivíduo e não o contrário. Ademais, é de interesse geral coletivo (interesse público primário) que a prestação do serviço seja executado por empregado psicológica e emocionalmente equilibrado, o que passa pelo bemestar dos filhos, em especial daqueles necessitados de cuidados especiais. Acordo coletivo de trabalho - previsão de jornada flexibilizada. A EBSERH ainda opõe-se à pretensão obreira aduzindo que já há no Acordo Coletivo 2014/2015 autorização para o agastamento do empregado, sem perda da remuneração, por até 2 turnos por mês, para acompanhar dependente em consultas ou exames médicos. Também sustenta não ser possível a presunção da necessidade de redução da carga horária pelo fato de o filho da recorrida ser portador de autismo. Sem razão. Embora seja assegurada alguma flexibilização no cumprimento da jornada de trabalho, a situação de necessidade especial do filho da obreira não é compatível com mera redução pontual e programada da jornada de trabalho e posterior compensação. Ao contrário, dada a gravidade da doença, exige permanente cuidados que serão melhores atendidos mediante redução da jornada normal de trabalho e sem qualquer obrigação de compensação. De igual modo, não prospera o inconformismo da recorrida sob o fundamento de quebra da isonomia entre a recorrida e os demais empregados que por edital estão obrigados a cumprir jornada integral. A isonomia comporta dois comandos normativos: a) tratar igualmente os iguais; e b) desigualmente os desiguais. A segunda vertente do princípio é observada pela equidade, cuja representação simbólica é bem traduzida pela alegoria da régua de lesbos de Aristóteles. Assim, a norma deve amoldarse a situação fática para que seja veículo de justiça, aqui, compreendida como virtude, valor universal e estruturante do Direito. De sorte que, embora todos os empregados da recorrida estejam vinculados a uma determinada carga horária de trabalho previamente estabelecida em edital do certame, é fato que a empregada pública encontra-se em condição diferenciada autorizadora de tratamento distinto, sob pena de malferimento da isonomia, na vertente equidade, ou, em tempos de neoconstitucionalismo, violação da isonomia material. [...] Destarte, comprovado que o filho da impetrante é portador de grave deficiência, exigindo assistência diuturna; e considerando o compromisso assumido pelo Estado de conferir aos assuntos relativos às pessoas com deficiência tratamento prioritário e apropriado para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais,

bem assim sua completa integração social, impõe-se garantir à trabalhadora o direito de ter sua carga horária de trabalho reduzida [...] sem necessidade de compensação de qualquer natureza, para cuidar de seu filho portador de autismo. Frise-se que é imperativo que se mantenha o patamar remuneratório da genitora, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento e o tratamento do menor portador de necessidades especiais.' [...] Destacou o Regional, em trecho não transcrito pela parte: 'Nos tempos atuais, a legislação ordinária já contempla, ainda que restritivamente, a possibilidade de flexibilização da jornada do obreiro pelo fato de filho ser portador de necessidades especiais. Trata-se do § 3º do art. 98 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.370 de 12.12.2016 que estende o direito ao horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, e, ainda, revoga a exigência de compensação de horário. [...] Pois bem, a partir do exercício hermenêutico do art. 1º, inc. III, da CF/88, vê-se que têm o direito subjetivo à dignidade tanto os filhos dos trabalhadores da iniciativa privada quanto os da Administração Pública, quer estatutários, quer celetistas. [...] Posto isso, afigura-se desproporcional a restrição do direito à redução da jornada de trabalho apenas aos colaboradores do Estado regidos por estatutos, alijando do mesmo direito os celetistas' (fl. 175). A Corte Regional decidiu a controvérsia com fundamento no art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/90, aplicado ao caso por analogia. [...] Mantenho o r. despacho agravado." (AIRR 1170- 11.2016.5.22.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 21/06/2018). (destaquei)

Destarte, o direito subjetivo postulado pela empregada deve prevalecer em face da insubsistente alegação de ausência de amparo legal, a fim de que seja aplicado ao caso em apreço, por analogia, o disposto no art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/90.

Manifesta-se, pois, o Ministério Público do Trabalho, pela procedência dos pedidos formulados pela reclamante na ação originária, com a manutenção da decisão impetrada, por ser medida de justiça e de garantia da saúde e saudável desenvolvimento físico e mental da criança com TEA.

Diante desse cenário, opina o Parquet Laboral pela denegação da segurança requerida.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina o Ministério Público do Trabalho pela admissibilidade do presente writ e, no mérito, pela denegação da segurança, nos termos e limites deste parecer.

Por tais fundamentos, reiterando o entendimento delineado na decisão liminar e, de acordo com o Parecer Ministerial, denego a segurança em definitivo.

Ante o exposto, reiterando o entendimento delineado na decisão liminar e, de acordo com o Parecer Ministerial, denego a segurança em definitivo. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00.

ACORDAM os membros da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por maioria**, reiterando o entendimento delineado na decisão liminar e, de acordo com o Parecer Ministerial, **denegar a segurança** em definitivo; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Milton Gouveia da Silva Filho e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, que concediam a segurança. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00.

Recife, 22 de abril de 2024.

PAULO ALCÂNTARA

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **22 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Paulo Alcântara (Relator), José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; Vice-presidente Sergio Torres

Teixeira, Gisane Barbosa de Araújo, Valdir José Silva de Carvalho, Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura; e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por maioria**, reiterando o entendimento delineado na decisão liminar e, de acordo com o Parecer Ministerial, **denegar a segurança** em definitivo; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Milton Gouveia da Silva Filho e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, que concediam a segurança. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00. **O Excelentíssimo Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho apresentou justificativa de voto divergente e o Excelentíssimo Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura aderiu aos fundamentos do referido voto.**

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor Fábio André de Farias declarou impedimento.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.

Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a), nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno - 1ª Seção Especializada

PAULO ALCANTARA

Relator

VOTOS

Voto do(a) Des(a). MILTON GOUVEIA / Desembargador Milton Gouveia

Justificativa de voto DIVERGENTE - Desembargador MILTON GOUVEIA.

Tal como votei, quando do julgamento do AGR, não há se invocar norma específica somente aplicável aos servidor públicos da administração direta, autárquica ou fundacional à empregada da iniciativa privada para fins do que postulado.

Consoante bem observado pela Desembargadora MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO, por ocasião do referido julgamento, "*Não há base legal específica para respaldar o pleito. A lei 8112/90 é específica dos servidores públicos, não podendo ser considerada para deferimento do referido pedido de redução da carga horária de trabalho*".

CONCLUSÃO

Concedo a medida pugnada no Mandado de Segurança.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOUVEIA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0002708-30.2023.5.06.0000

Relator	PAULO ALCANTARA
IMPETRANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
IMPETRADO	JUIZA DA 16ª VARA DO TRABALHO RECIFE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CAROLINA MARTINS FELIX
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA MARTINS FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

MSCiv 00002708-30.2023.5.06.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO ALCANTARA

IMPETRANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

IMPETRADO: JUÍZO DA 16ª VARA TRABALHISTA DE RECIFE/PE

LITISCONSORTE PASSIVO: ANA CAROLINA MARTINS FELIX

ADVOGADAS: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Márcia da Silva Santos

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ACOMPANHAMENTO FILHA PORTADORA DE TEA. Os documentos existentes nos autos principais aqui anexado sob o id 2b76489, comprovam que a litisconsorte é genitora de filha portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com CID 11 6A02.Z - sendo necessário o acompanhamento e tratamento no âmbito de diversas especialidades médicas, de forma multidisciplinar. A inexistência de legislação pátria expressiva, que assegure horário reduzido especial ao trabalhador e/ou trabalhadora que tenha filho /filha dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem redução de salário, não é obstáculo para o deferimento de tal direito. **Segurança denegada.**

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ITAU UNIBANCO S.A., contendo pedido liminar contra ato praticado pela Exmo. Juízo da 16ª Vara Trabalhista de Recife/PE, nos autos da Reclamação Trabalhista tombada neste Regional sob o nº 0000793-92.2023.5.06.0016, que determinou a redução em 50% da carga horária laboral da litisconsorte, sem compensação ou redução salarial, para que a mesma prestasse o auxílio necessário a sua filha de 3 anos, criança autista.

Por oportuno, reproduzo o relatório expedido ao ensejo da análise do pedido liminar.

"Inicialmente requer a impetrante que toda e qualquer notificação/intimação referente ao presente, seja feita exclusivamente em nome da advogada que subscreve eletronicamente a inicial. Na sequência, depois de discursar sobre a tempestividade e o cabimento da medida, em suas considerações, destaca a impetrante que nos autos da ação matriz "não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações iniciais e, ainda,

inexiste a possibilidade da parte Autora, vir a sofrer prejuízo irreparável ou de difícil reparação.". Alega que a lei 14.457/22 em que pese não ser específica para o assunto tratou do mesmo em relação aos trabalhadores de empresas privadas, estando então no poder diretivo do empregador, em conjunto com o interesse do empregado, determinar a redução da jornada, bem como outras medidas. Nesse sentido, diz que o caput do art. 8º da referida lei não impõe a obrigatoriedade da adoção das medidas, de forma que resta facultado ao empregador em adotá-las ou não. Afirma que "não há comprovação do grau da necessidade especial para que haja a exigência do acompanhamento durante maior período, ou da rotina para o cuidado com a criança, para justificar a tamanha redução de 50% da carga horária diária.". Obtempera que "não há previsão legal nem normativa que determine a redução da carga horária para a empregada que tenha dependente portador de necessidades especiais, sem que haja negociação entre as partes e sem que haja a respectiva redução salarial. Nem mesmo a Lei 14.457/22 prevê a redução da jornada, sendo certo que as opções trazidas por aquele diploma legal contemplam hipóteses que não importam em redução de jornada, nos moldes que foram fixados pela Autoridade Coatora.". Chama a atenção para o fato de que a Lei possibilitou a adoção de trabalho em regime de tempo parcial, porém, nessa modalidade, a CLT prevê que o salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Ainda que se aplique, por analogia, o mencionado regime ao caso concreto, deveria ter sido observada a previsão legal de redução de salário - o que não fez a Autoridade Coatora. Diz que a decisão liminar desequilibrou a relação contratual. Lembra que "o Projeto de Lei 124/2023, que altera o art. 58 da CLT para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de pessoas que possuam vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência, ainda está em tramitação no Congresso Nacional, sem previsão de promulgação.", e mesmo o Projeto de Lei 124/2023 prevê a redução da carga horária em 2 horas, ou seja, ainda que a Lei já estivesse em vigor, a obreira teria o direito de reduzir sua carga horária de 8 para 6 horas, nunca de 8 para 4 horas (50%) como constou da decisão ora comentada, observando-se que o Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal fixou a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício, sendo tal decisão aplicável aos servidores públicos estaduais e municipais. Não há previsão (nem autorização) para que se aplica tal regra a um empregado de empresa privada. Assevera que o pedido não poderia ter sido deferido, porque não estão presentes os requisitos

da tutela de urgência nem, tampouco, a tutela de evidência. Não há abuso do direito de defesa nem intuito protelatório da Impetrante nem, muito menos, existe perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Aduz que se for mantida a concessão da tutela antecipada, as despesas que ocorrerão no curso da medida não poderão ser restituídas, evidenciando o perigo de irreversibilidade da medida. Dessa forma, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, requer seja cassada a decisão que deferiu a antecipação de tutela. Defende a presença dos requisitos do artigo 300, do CPC. O fumus boni iuris está presente em sua plenitude, face à evidente ilegalidade e arbitrariedade do ato impugnado, quando foi determinada, em sede de cognição sumária, a redução da carga horária de trabalho em 50%, (cinquenta por cento), sem compensação ou redução salarial da Litisconsorte, qual não conta com previsão na CLT (norma específica aplicável aos contratos de trabalho), nem nas normas coletivas da categoria à qual pertence a Litisconsorte. E, o periculum in mora se evidencia, a justificar o ajuizamento da presente medida, quando é certo que o Impetrante poderá ser obrigado a reduzir a carga horária de trabalho em 50%, (cinquenta por cento), sem compensação ou redução salarial. Requer o impetrante, preliminarmente, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, concessão de liminar para que este(a) MM. Desembargador(a) Relator(a): a) determine a suspensão integral da decisão ora atacada; b) ou, alternativamente, que seja autorizado que a Litisconsorte não tenha a redução de 50% da carga horária diária de trabalho sem alteração na sua remuneração, sistemicamente, até o julgamento e trânsito em julgado do presente mandamus. Diz ainda que não há que se falar em aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação. E, no julgamento final, que seja concedida a segurança em definitivo.

Instruiu a inicial com os documentos que entendeu pertinentes e suficientes à prova pré-constituída e atribuiu à inicial o valor de R\$1.000,00."

Por meio da decisão de id d3168eb, indeferi a liminar postulada.

Oficiada, a autoridade apontada como coatora prestou informações, id.0541827.

Notificado, a litisconsorte passiva apresentou contestação, ID.6b9b4f6.

O impetrante interpôs Agravo Regimental (ID.e47f340), que não foi provido por ausência de fato novo (acórdão de ID.1992d45)

O Ministério Público do Trabalho, nos termos do parecer subscrito pela Procuradora LIVIA VIANA DE ARRUDA (id f7d5159), opina pela denegação da segurança pretendida.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da Segurança requerida:

Considerando que a apreciação do pedido liminar se confundiu com o próprio mérito da ação mandamental, que apenas foi antecipado, reitero os fundamentos da decisão Id.d3168eb, por medida de economia e celeridade processuais, in verbis:

(...)

Relatado, DECIDO.

Do pedido liminar.

Busca a impetrante, através da medida extrema, a reforma da decisão impugnada de seguinte teor, in litteris:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de pedido de tutela antecipada de urgência, formulado por ANA CAROLINA MARTINS FELIX, nos autos da ação em epígrafe, em que litiga com ITAU UNIBANCO S.A.

Relata que sua filha, Giovana Ellen Martins Felix, criança com 03 anos de idade, foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, sendo identificado nela atraso no desenvolvimento da linguagem, comunicação, interação, bem como em seu comportamento social. Afirma que por tal motivo é sua dependente total e irrestrita, necessitando de tratamento multidisciplinar.

Segue informando que ele necessita de seu acompanhamento nas diversas terapias recomendadas pela neuropediatra com vistas ao seu desenvolvimento. Afirma ser a responsável pela condução de sua filha a essas terapias, que seguem dias e horários variados, mas que com a carga horária que desenvolve na reclamada isso não se mostra possível. Pretende obter a redução de 50% em sua carga horária, sem compensação e sem redução salarial, para que possa dar continuidade ao tratamento de sua filha. Justifica que a manutenção do padrão salarial se justifica pelos custos extras com todo tratamento.

À análise.

A reclamante comprova o diagnóstico, a idade, o acompanhamento por neuropediatra e a recomendação do tratamento e da necessidade de redução da carga horária, como se observa dos documentos de Id ecc74fb, Id 7abe0ec, Id e58a4a8, Id 15192b8 e Id e6e534d.

Pois bem.

O autismo infantil CID F 84.0, ou síndrome do espectro autista (TEA), insere-se no rol de transtornos de desenvolvimento reconhecidos pela OMS - Organização Mundial de Saúde, regulamentada por meio da WHA67.8 (Comprehensive and

coordinated efforts for the management of autism spectrum disorders1).

A propósito do TEA, a Organização Pan-Americana de Saúde - escritório regional da OMS, em sua folha informativa, assim se refere sobre a avaliação e cuidados clínicos com os portadores de TEA:

"A intervenção durante a primeira infância é importante para promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista. Recomenda-se o monitoramento do desenvolvimento infantil como parte dos cuidados de saúde materno-infantil de rotina.

É importante que, uma vez identificadas, as crianças com TEA e suas famílias recebam informações relevantes, serviços, referências e apoio prático de acordo com suas necessidades individuais. A cura para o transtorno não foi desenvolvida. No entanto, intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e programas de treinamento de habilidades para pais e outros cuidadores, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida da pessoa.

As necessidades de cuidados de saúde das pessoas com TEA são complexas e requerem uma gama de serviços integrados, incluindo promoção da saúde, cuidados, serviços de reabilitação e colaboração com outros setores, tais como os da educação, emprego e social.

As intervenções para as pessoas com TEA e outros problemas de desenvolvimento precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando seus ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio"

Não há dúvidas, portanto, quanto à importância da presença da família nos cuidados com a criança com TEA, especialmente o cuidado MATERNO. Igualmente claro que, essa presença precisa ser viabilizada por meio de ações diversas que permitam aos pais, notadamente a mãe, prestar a assistência necessária ao desenvolvimento e bem-estar do seu filho autista.

No presente caso, constato que de acordo com o parecer da neurologista infantil que acompanha a criança, faz-se necessária reabilitação com metodologia ABA, com plano terapêutico de reabilitação individualizada e feito por psicóloga analista do comportamento. Segundo a neurologista, deverá o plano terapêutico ter duração de 10 horas semanais. Devendo-se iniciar associadamente sessões de fonoaudiologia (04 sessões semanais) pela metodologia PODD e PROMPT avançado + terapia ocupacional (02 sessões por semana) habilitada em integração sensorial e ABA.

Evidente que a reclamante, trabalhando em horário contratual, não

conseguirá prestar toda a assistência necessária a Giovana. Apesar disso, embora tenha requerido e justificado isso perante a reclamada, não obteve sucesso no pedido que fez administrativamente para reduzir a sua carga horária. Tal postura vai de encontro ao que estabelece a Constituição Federal e o ordenamento infraconstitucional. Trata-se do dever de promover a acessibilidade à pessoa com deficiência.

A CRFB/88 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Também visa a construção de uma sociedade justa e solidária como alguns de seus objetivos e tem a igualdade como um de seus princípios fundamentais.

A proteção e o respeito à criança obteve atenção especial da nossa Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, o Brasil aderiu à Convenção Sobre os Direitos da Criança, que estabelece em seu art. 3º:

"Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei legislativas e administrativas adequadas".

A pessoa autista foi alçada expressamente à condição de pessoa com deficiência por meio da lei 12.764/12, art. 1º, §2º. e o estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015, estabelece ser

"dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico" (art. 8º).

Embora a CLT seja omissa especificamente quanto ao assunto, o seu art. 8º estabelece que na lacuna legislativa a Justiça decidirá "... conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e

outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público"

Valendo-me da analogia, adoto a disposição contida no art. 98, §§2º e 3º da lei 8.112/90, abaixo transcritos:

"Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. "

Todo o arcabouço jurídico, portanto, atribui a responsabilidade de promover e viabilizar os direitos da criança e da criança com deficiência ao Estado e à sociedade. A todos e a cada um. Pessoa física ou jurídica, e em especial aquelas que se relacionam com a criança autista de forma direta ou indireta, na medida e de acordo com a sua participação na sua vida.

A sociedade deve ser inclusiva e o empregador, também, dentro de sua parcela de responsabilidade social. A reclamada, portanto, deve ter participação ativa, proporcionando as condições necessárias para que todos os direitos da criança autista sejam efetivados. Sendo assim, com vistas a atender a necessidade de Giovana Ellen Martins Felix, criança autista com 03 anos de idade, que necessita da assistência de sua mãe, observando a urgência que uma medida como essa se impõe, por ser destinada a atender e garantir, com absoluta prioridade o seu direito à saúde, atenção, assistência materna, convivência, educação, desenvolvimento e bemestar, defiro a tutela de urgência para determinar:

- 1) Que a reclamada reduza em 50% a carga horária laboral da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00;
- 2) A expedição de notificação por oficial de Justiça para cumprimento desta decisão.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).alcs

RECIFE/PE, 23 de outubro de 2023.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

De curial sabença, que a relevância do pedido e o caráter de urgência, com o fito de estancar um possível e presumido dano de difícil reparação, a comprometer o resultado útil do processo, são

elementos essenciais ao provimento da tutela provisória de urgência, na forma do art. 300, do CPC/2015.

De sua parte, a Lei nº 12.016/2009 estabelece, em seu art. 7º, III, que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida..."

Não se tem dúvida, de outra banda que, se na análise da relevância do pedido, e da verossimilhança das alegações, incorrer, a autoridade dita coatora, na prática de ato ilegal, nocivo e danoso a um direito líquido e certo assegurado à parte ofendida, a merecer a pronta intervenção do judiciário, garantindolhe, ainda que de forma provisória, a eficácia final da jurisdição, considerando o caráter de urgência do provimento pretendido e o comprometimento do resultado útil do processo, acaso não positivado ou se positivado tardiamente, ser imperativa a concessão da tutela de urgência.

Examino o pedido liminar.

Tenho por irreparável a decisão dita coatora. Analisando os autos da ação matriz observa-se a presença dos elementos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela litisconsorte da ação principal.

Os documentos existentes nos autos principais aqui anexado sob o id 2b76489, comprovam que a litisconsorte é genitora de filha portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com CID 11 6A02.Z - sendo necessário o acompanhamento e tratamento no âmbito de diversas especialidades médicas, de forma multidisciplinar.

De fato, os empregados em geral regidos pela CLT, bem como os integrantes da administração pública indireta (sociedades de economia mista ou empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal), não possuem garantia legal, de forma expressa, de redução da jornada de trabalho, para acompanhar familiares com deficiência. Ao contrário do que ocorre com os servidores públicos federais, regidos pelo regime jurídico dos servidores públicos civis da União, que possuem previsão expressa do direito aqui combatido, no art. 98, §§2º e 3º da Lei 8112/90. E, os Estados Federativos brasileiros dispõe de regramento específico garantido garantir a redução de carga horária de seus servidores, sem alteração do valor da remuneração.

No entanto, a inexistência de legislação pátria expressiva, que assegure horário reduzido especial ao trabalhador e/ou trabalhadora que tenha filho /filha dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem redução de salário, não é obstáculo para o deferimento de tal direito.

Nesse mesmo sentido a jurisprudência nacional:

"DIREITOS FUNDAMENTAIS. CONCRETIZAÇÃO.

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Sendo a decisão baseada na busca incessante pela concretização dos direitos fundamentais como verdadeiro imperativo da dignidade da pessoa humana, respeito aos valores sociais do trabalho e construção de uma sociedade justa e solidária, atendendo ao quanto previsto em normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais sobre proteção à criança e pessoa com deficiência, não há que se falar que a decisão antecipatória concedida não é razoável por não haver previsão legal para tal concessão. Recurso a que se nega provimento. (TRT 5ª R. RO 0000747-07.2016.5.05.0007, 5ª Turma, Rel. NORBERTO FRERICHES, D.E. 28/03/2017)

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI LOCAL - INTERPRETAÇÃO DA NORMA EM CONSONÂNCIA COM AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. - A teor do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça - Aplicando ao caso concreto os preceitos constitucionais, denota-se não haver razoabilidade entre a flexibilização da jornada de trabalho e a exigência de compensação para que se mantenha a integralidade dos vencimentos, sobretudo quando se constata que esta redução não caracteriza onerosidade excessiva para o ente público, assegurando, por outro lado, à impetrante o exercício dos direitos fundamentais por ser sua filha portadora de necessidades especiais. (TJ-MG - Remessa NecessáriaCv: 10000211776042001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 28/10/2021, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/11/2021)

"TRANSFERÊNCIA E REDUÇÃO DA JORNADA, SEM REDUÇÃO SALARIAL - FILHO PORTADOR DE AUTISMO - Constatado que o filho da reclamante é portador de TEA - Transtorno do Espectro Autista e que necessita de cuidados com fármacos e tratamento terapêutico intenso, mostra-se condizente com o ordenamento jurídico os pedidos de transferência para um posto de trabalho mais próximo à residência da autora e a redução da jornada, sem redução de salário, a fim de garantir ao menor, por meio da assistência da mãe, o desenvolvimento integral, de modo que tenha, futuramente, um vida digna. Os pedidos formulados encontram lastro constitucional, isso diante da previsão do princípio da dignidade humana (art. 1º, III, da CF/88), e da proteção à

maternidade e à infância (art. 6.º da CF/88), dentre outros. Destacase que, segundo a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, o conteúdo principiológico da Constituição dirigido a tais direitos constitui normas a serem seguidas não somente pelo Estado, por meio de políticas públicas, mas também pelo particular, criando, para estes, a obrigação de prover direitos básicos em suas relações, o que é potencializado quando se trata de ente da administração pública indireta." (TRT-17-RO: 0000678-17.2018.5.17.0121; Relator: CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES; Julgamento: 26/03/2019; Publicação: 01/04/2019) Com efeito, se está a assegurar efetividade às garantias constitucionais atendendo-se ainda, às normas de direito internacional e infraconstitucionais específicas que dizem respeito à proteção da criança portadora de deficiência física e mental.

Pois bem.

A Constituição Federal estabeleceu como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), tendo como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer espécie (art. 3º).

Já no art. 6º dispôs acerca dos direitos sociais, dizendo: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.". E o O art. 227 da CF, por sua vez, preceitua que:

Art. 227.É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1ºO Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I- aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas

de discriminação."

Importante trazer para citação a Declaração dos Direitos das Crianças que, em seu artigo 23, dispõe que:

"Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa da comunidade".

Porquanto, de acordo com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos no artigo 1º, incisos III e IV, a Constituição Federal traz direitos sociais concedidos aos trabalhadores, sem prejuízo "de outros que visem à melhoria de sua condição social" (artigo 7º), de forma que a ausência de norma legal e geral expressa, a dar base jurídica a pretensão da autora da ação principal, não obstaculiza o direito concedido, haja vista a possibilidade de integração do ordenamento jurídico, através da aplicação dos artigos 4º da LINDB e art. 8º da CLT, objetivando dar efetividade à proteção da pessoa com deficiência.

Assim sendo, a garantia da dignidade da criança portadora de deficiência física ou mental deve ser conferida amplamente, sem quaisquer limitações de outras ordens, inclusive, no particular, por aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8112/90), que por relevância, deve ser interpretada de forma condizente com dos princípios constitucionais e normas legais supramencionadas.

No aspecto trago a colação decisões do C.TST, in verbis:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ECT. LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (AUTISMO E TDAH). EMPREGADA PÚBLICA. ANALOGIA. ART. 98, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.112/1990. 1. Esta Corte tem admitido a redução de jornada de empregado público com dependente com deficiência sem alteração remuneratória e sem compensação de horário, a depender da especificidade do caso. 2. A utilização da analogia visando realizar a integração da lacuna normativa do regime jurídico aplicável ao reclamante encontra amparo na leitura contemporânea do princípio da legalidade administrativa, à luz do primado da juridicidade, de modo a não vincular o administrador público exclusivamente às diretrizes oriundas do Poder Legislativo, mas também para balizar sua atividade pelos valores e princípios constitucionais. 3. Situação que abrange a tutela de bens jurídicos destacados na ordem constitucional de 1988, notadamente, o direito da pessoa com deficiência, alçado à categoria de direito fundamental, sobretudo em face da internalização, com status de emenda constitucional (art. 5º,

§ 3º, da CF), da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Decreto 6.949/2009. 4. A aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990 decorre da incidência de princípios oriundos dos arts. 1º, III, 5º, 6º, 7º, 227 da CF e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), além da destacada Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, não se vislumbrando qualquer ofensa ao primado da legalidade ou aos demais princípios que regem a Administração Pública. Precedentes. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento. (TST - Ag: 1321020205100016, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 25/05/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 27 /05/2022) I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional registrou de forma satisfatória e completa os motivos que lhe formaram o convencimento. As razões dos embargos declaratórios demonstram o mero inconformismo com o resultado do julgamento, o que de forma alguma importa em nulidade processual. Agravo de instrumento não provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467 /2017. ECT. EMPREGADA PÚBLICA. DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA (FILHO PORTADOR DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA). REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM PREJUÍZO SALARIAL E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. No caso, o Tribunal Regional utilizando-se do método de integração normativa e da técnica sopesamento entre princípios, apontou a solução ajustada ao caso concreto, relativizando as regras de forma proporcional e adequada diante de princípios de maior relevância como o princípio da dignidade da pessoa humana e da tutela da saúde, o que enseja na correta aplicação do princípio da legalidade estrita e do artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com objetivo de atingir o fim social e o bem comum, nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com relação ao percentual arbitrado pelo Tribunal Regional de redução da jornada em 50%, incide o óbice da Súmula 126 do TST. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (TST - RRAg: 5333620195090965, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 09/02/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 18/02/2022)

In causa, acompanho o entendimento expressado na decisão tida como coatora, que de nada tem de ilegal ou antijurídica, tendo vista que a litisconsorte, genitora de filha portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com CID 11 6A02.Z , deve ter o direito de acompanhar a filha em rotinas de terapias variadas e contínuas, sem prejuízo de sua remuneração, restando indeferido inclusive o pedido alternativo de não ter a redução de 50% da carga horária diária de trabalho sem alteração da sua remuneração.

Frise-se que não se exclui a prerrogativa de o Juízo estabelecer multa para o caso de o empregador deixar de cumprir a determinação judicial, pois há previsão para tanto nos artigos 497, 536, § 1º, 537, todos do CPC, de aplicação supletiva ao processo trabalhista.

Assim, a fumaça do bom direito sopra em favor da litisconsorte, estando ainda presente o perigo da demora na não concessão da medida, na origem, motivo pelo qual indefiro a liminar perseguida, não havendo espaço inclusive para o deferimento do pedido alternativo, mantendo-se na íntegra a decisão impugnada.

Ante o exposto, indefiro a liminar requerida, bem como o pedido alternativo.

Sabe-se que o objetivo do Mandado de Segurança é a proteção do direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, qualquer que seja a categoria e as funções que exerça. É o que se extrai do art. 1º da Lei n. 12.016/2009.

O Mandado de Segurança contra atos judiciais o escopo maior, a finalidade mais evidente é a de garantir que o Juiz, no exercício da Jurisdição, se contenha dentro dos parâmetros da legalidade, não atue com abuso de poder. É uma proteção especial à cidadania e liberdade em face da inexistência ou falta de eficácia de alguns recursos ou instrumentos oferecidos pelo ordenamento jurídico processual, de forma a assegurar a preservação do direito líquido e certo das partes. O exercício do poder jurisdicional deve pautar-se de forma a não ferir direitos líquidos e certos daqueles que, na relação processual, se encontram sob a jurisdição do magistrado. Daí, essa ação constitucional oferecer a garantia adequada a sanar ou corrigir ato ilegal ou abuso de poder da autoridade.

É que o direito líquido e certo não suporta contrariedade, não aceita confronto com nenhum argumento, achando-se coberto pela ordem jurídica, repousando sereno em preceito de lei. Trata-se, em suma, de um direito que a parte detém e que não suporta contestação, não aceita ataque pela autoridade pública, revelando-se claro, evidente, sereno, seguro em toda a sua integridade.

De tal forma, a decisão da autoridade dita coatora que determinou a redução de 50% em sua carga horária, sem compensação e sem redução salarial, para que possa dar continuidade ao tratamento de sua filha autista, não pode ser considerada totalmente abusiva.

Na hipótese, como visto, a prova pré-constituída não comprova a plausibilidade do direito invocado. Ao serem analisados os argumentos patrocinados pelo impetrante na peça inaugural da Ação Mandamental, bem como os documentos anexados, não vislumbrei a presença dos requisitos para autorizar a concessão da

liminar, os quais passo a endossar.

Ainda, corroborando com tal entendimento, o Parecer da Ilustre Procuradora Regional do Trabalho, foi favorável à denegação da segurança, como se infere dos judiciosos fundamentos, que transcrevo (Id.f7d5159):

3. DO MÉRITO.

O banco impetrante pretende, em suma, reverter decisão que, ao apreciar o pleito de tutela provisória de urgência, determinou a redução da carga horária da ora litisconsorte passiva, autora da ação originária, sem diminuição de sua remuneração, por ser ela genitora de criança com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Argumenta o ITAU UNIBANCO S.A. que a litisconsorte é empregada regida pela CLT, razão pela qual são inaplicáveis ao seu contrato de trabalho as regras estabelecidas pela Lei nº 8.112/90. Defende, pois, a ausência de base legal para deferir a solicitação da empregada no sentido de lhe estender direito previsto em legislação afeta a servidor público federal e que não encontra previsão na CLT. Aponta que a lei possibilitou o regime de tempo parcial, sendo a remuneração proporcional a sua jornada. Acrescenta citando diversas leis que possibilitam a redução da jornada em alguns casos, mas todos com a redução da remuneração e nenhum com a redução de 50% da carga horária. Afirma que o STF apenas estendeu a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência apenas aos servidores estaduais e municipais. Com esses fundamentos, requer seja cassada a decisão impugnada.

Passa-se à análise.

O art. 1º da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) prevê as hipóteses de concessão de segurança:

"Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Da leitura do citado dispositivo, tem-se que a ação mandamental constitui remédio constitucional excepcional e residual, previsto para proteger direito líquido e certo contra ato de autoridade pública ou agente jurídico no exercício de atribuições do Poder Público, praticado com ilegalidade ou abuso de poder.

O objeto do mandado de segurança será sempre a correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito líquido e certo, este entendido como aquele que se pode comprovar de plano, não se admitindo a mera plausibilidade ou probabilidade de direito.

Inicialmente, registra-se ser fato incontroverso que a reclamante do processo principal possui filha menor de idade, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessita de tratamento multidisciplinar, auxílio terapêutico especial e acompanhamento em diversas atividades cotidianas.

Assim, a controvérsia reside apenas quanto ao direito da empregada regida pela CLT à redução de sua jornada de trabalho, sem alteração de sua remuneração, em decorrência da necessidade de acompanhar sua filha com deficiência aos tratamentos que realiza.

Importa esclarecer que o TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento, de causa multifatorial, e que, até a atualidade, só através das terapias com estimulação adequadas, as quais devem se iniciar o mais precocemente possível, de forma imediata e intensiva, podem mudar favoravelmente o prognóstico desse transtorno.

Não por outra razão, já há, inclusive, previsão da ANS, por meio da Resolução Normativa nº 465/2021, no seu Anexo II, acerca da obrigatoriedade da cobertura interdisciplinar para pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Destaca-se, também, a incidência da alteração trazida pela Resolução Normativa nº 469 da ANS, que ampliou o rol de cobertura para regulamentar a obrigatoriedade de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para o tratamento/manejo do TEA em número ilimitado de sessões. Outrossim, deve-se observar que a Constituição Federal da República confere especial proteção às crianças e pessoas com deficiência (vide, por exemplo, arts. 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 203, IV e V, 208, III e IV, e 227), destacando se os seguintes dispositivos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

(...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação."

"Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade."

De modo complementar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/90) assim dispõe:

"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existências."

Nessa esteira, a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autista como pessoa com deficiência, conferindo-lhe expressamente o direito a uma vida digna e o acesso, dentre outros, à educação e a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades (art. 3º, I, III e IV).

E, por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) prevê as figuras do atendente pessoal e do acompanhante, evidenciando a importância deles no pleno exercício da cidadania por parte das pessoas com deficiência, a saber:

"Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

(...)

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal."

Percebe-se, assim, a amplitude das garantias e deveres relacionados à criança e às pessoas com deficiência no Direito brasileiro. Além disso, há disposição expressa na CLT, que permite ao órgão julgador suprir lacunas com o uso da analogia. Vejamos:

"Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público."

Não bastasse isso, há extenso desenvolvimento, a nível internacional, de tratados e convenções, aos quais o Brasil aderiu, que garantem proteção integral à criança e à pessoa com deficiência, destacando-se a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com quórum de emenda constitucional e, portanto, com status de norma constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

Aludida Convenção consagra como um dos seus princípios gerais (Artigo 3) "A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade" e a "acessibilidade" da pessoa com deficiência, estabelecendo várias obrigações, senão vejamos:

"Artigo 5 Igualdade e não-discriminação

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2. Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das

pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias." (destaquei)

"Artigo 7 Crianças com deficiência

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito." (destaquei)

Note-se, também, que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, que estabelece:

"Artigo 23 1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa da comunidade."

Como se depreende de todo o arcabouço normativo acima colacionado, além da legislação que regula o regime jurídico específico que vincula a empregada pública e a impetrante, outros instrumentos jurídicos podem ser utilizados de modo a aferir o direito aplicável à situação.

Nesse sentido, não há dúvida quanto à legalidade e à constitucionalidade da aplicação analógica da norma constante do art. 98 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90) ao caso em apreço, vez que trata da possibilidade de concessão de carga horária específica para o servidor responsável por pessoa com deficiência, dispensando compensação de jornada, in verbis:

"Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

(...)

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

Nessa mesma linha foi a Tese nº 1097, de repercussão geral, fixada

pelo Supremo Tribunal Federal, ao entender que "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

Desse modo, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária do trabalhador que tenha filho ou dependente com deficiência, ainda que inexistente previsão legal de tal benefício, é medida que se impõe.

Com efeito, tal analogia não implica, por si, em subterfúgio para forçar tratamento isonômico entre servidores estatutários e celetistas, mas para evitar o tratamento desigual de semelhantes, notadamente por se tratar de previsão legal voltada à proteção da criança com deficiência, e não ao trabalhador.

Ademais, a falta de tratamento precoce, intensivo e adequado, com equipe multidisciplinar, como na hipótese, pode gerar uma limitação permanente no neurodesenvolvimento da criança com TEA, fazendo com que tenha dificuldades para realizar atividades diárias básicas e participar ativamente da sociedade, influenciando, negativamente e irreversivelmente, nas suas conquistas educacionais e sociais.

Logo, qualquer discussão atinente à limitação ao regime jurídico aplicável não deve se sobrepor ao direito à vida e à saúde da criança a ser protegida, especialmente quando há evidente risco de seu comprometimento.

In casu, fartamente demonstrado que a presença e acompanhamento da empregada no tratamento e nas diversas atividades desenvolvidas por sua filha são essenciais para o seu neurodesenvolvimento, saúde e exercício pleno da cidadania. Assim sendo, a redução da jornada da obreira é medida necessária para garantir tais direitos.

Por sua vez, a manutenção de seu patamar salarial também se mostra essencial para custear todos os tratamentos imprescindíveis ao desenvolvimento da menor.

Assim, ainda que inexista regra expressa determinando a redução da jornada de trabalho de empregado regido pela CLT, acompanhante ou genitor de criança com deficiência, sem redução de seu salário, pode-se, facilmente, extrair do ordenamento jurídico brasileiro tal norma. Aliás, tal entendimento é adotado por ampla jurisprudência, sendo também nesse sentido o posicionamento do C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme julgado abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REDUÇÃO DA

JORNADA DE TRABALHO. [...] O Regional, no particular, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, aos seguintes fundamentos, assim reproduzidos nas razões de recurso de revista (art. 896, § 1º-A, I, da CLT): 'empregado e/ou de sua prole frente ao interesse público geral da prestação de trabalho em tempo integral. Por óbvio, é de suma importância a regular prestação dos serviços públicos e ainda sejam de boa qualidade e de custos módicos. Entretanto, se a dignidade do colaborador estatal e de sua prole vir a ser afetada negativamente em razão de os cuidados necessários ao descendente portador de necessidades especiais virem-se comprometidos pela carga horária integral a ser cumprida junto à Administração Pública (interesse público secundário), deve esta (carga horária) ser flexionada em prol daquele interesse personalíssimo (dignidade do genitor e de sua prole). Afinal, no Estado Constitucional e segundo a ótica do Direito Administrativo personalíssimo, o Estado deve servir ao indivíduo e não o contrário. Ademais, é de interesse geral coletivo (interesse público primário) que a prestação do serviço seja executado por empregado psicológica e emocionalmente equilibrado, o que passa pelo bemestar dos filhos, em especial daqueles necessitados de cuidados especiais. Acordo coletivo de trabalho - previsão de jornada flexibilizada. A EBSEH ainda opõe-se à pretensão obreira aduzindo que já há no Acordo Coletivo 2014/2015 autorização para o agastamento do empregado, sem perda da remuneração, por até 2 turnos por mês, para acompanhar dependente em consultas ou exames médicos. Também sustenta não ser possível a presunção da necessidade de redução da carga horária pelo fato de o filho da recorrida ser portador de autismo. Sem razão. Embora seja assegurada alguma flexibilização no cumprimento da jornada de trabalho, a situação de necessidade especial do filho da obreira não é compatível com mera redução pontual e programada da jornada de trabalho e posterior compensação. Ao contrário, dada a gravidade da doença, exige permanente cuidados que serão melhores atendidos mediante redução da jornada normal de trabalho e sem qualquer obrigação de compensação. De igual modo, não prospera o inconformismo da recorrente sob o fundamento de quebra da isonomia entre a recorrida e os demais empregados que por edital estão obrigados a cumprir jornada integral. A isonomia comporta dois comandos normativos: a) tratar igualmente os iguais; e b) desigualmente os desiguais. A segunda vertente do princípio é observada pela equidade, cuja representação simbólica é bem traduzida pela alegoria da régua de lesbos de Aristóteles. Assim, a norma deve amoldarse a situação fática para que seja veículo de justiça, aqui, compreendida como virtude, valor universal e estruturante do Direito. De sorte que, embora todos os empregados da recorrente estejam vinculados a

uma determinada carga horária de trabalho previamente estabelecida em edital do certame, é fato que a empregada pública encontra-se em condição diferenciada autorizadora de tratamento distinto, sob pena de malferimento da isonomia, na vertente equidade, ou, em tempos de neoconstitucionalismo, violação da isonomia material. [...] Destarte, comprovado que o filho da impetrante é portador de grave deficiência, exigindo assistência diuturna; e considerando o compromisso assumido pelo Estado de conferir aos assuntos relativos às pessoas com deficiência tratamento prioritário e apropriado para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem assim sua completa integração social, impõe-se garantir à trabalhadora o direito de ter sua carga horária de trabalho reduzida [...] sem necessidade de compensação de qualquer natureza, para cuidar de seu filho portador de autismo. Frise-se que é imperativo que se mantenha o patamar remuneratório da genitora, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento e o tratamento do menor portador de necessidades especiais.' [...] Destacou o Regional, em trecho não transcrito pela parte: 'Nos tempos atuais, a legislação ordinária já contempla, ainda que restritivamente, a possibilidade de flexibilização da jornada do obreiro pelo fato de filho ser portador de necessidades especiais. Trata-se do § 3º do art. 98 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.370 de 12.12.2016 que estende o direito ao horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, e, ainda, revoga a exigência de compensação de horário. [...] Pois bem, a partir do exercício hermenêutico do art. 1º, inc. III, da CF/88, vê-se que têm o direito subjetivo à dignidade tanto os filhos dos trabalhadores da iniciativa privada quanto os da Administração Pública, quer estatutários, quer celetistas. [...] Posto isso, afigura-se desproporcional a restrição do direito à redução da jornada de trabalho apenas aos colaboradores do Estado regidos por estatutos, alijando do mesmo direito os celetistas' (fl. 175). A Corte Regional decidiu a controvérsia com fundamento no art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/90, aplicado ao caso por analogia. [...] Mantenho o r. despacho agravado." (AIRR 1170- 11.2016.5.22.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 21/06/2018). (destaquei)

Destarte, o direito subjetivo postulado pela empregada deve prevalecer em face da insubsistente alegação de ausência de amparo legal, a fim de que seja aplicado ao caso em apreço, por analogia, o disposto no art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/90.

Manifesta-se, pois, o Ministério Público do Trabalho, pela procedência dos pedidos formulados pela reclamante na ação originária, com a manutenção da decisão impetrada, por ser medida de justiça e de garantia da saúde e saudável desenvolvimento físico

e mental da criança com TEA.

Diante desse cenário, opina o Parquet Laboral pela denegação da segurança requerida.

4. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina o Ministério Público do Trabalho pela admissibilidade do presente writ e, no mérito, pela denegação da segurança, nos termos e limites deste parecer.

Por tais fundamentos, reiterando o entendimento delineado na decisão liminar e, de acordo com o Parecer Ministerial, denego a segurança em definitivo.

Ante o exposto, reiterando o entendimento delineado na decisão liminar e, de acordo com o Parecer Ministerial, denego a segurança em definitivo. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00.

ACORDAM os membros da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por maioria**, reiterando o entendimento delineado na decisão liminar e, de acordo com o Parecer Ministerial, **denegar a segurança** em definitivo; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Milton Gouveia da Silva Filho e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, que concediam a segurança. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00.

Recife, 22 de abril de 2024.

PAULO ALCÂNTARA

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **22 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Paulo Alcântara (Relator), José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; Vice-presidente Sergio Torres Teixeira, Gisane Barbosa de Araújo, Valdir José Silva de Carvalho, Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura; e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por maioria**, reiterando o entendimento delineado na decisão liminar e, de acordo com o Parecer Ministerial, **denegar a segurança** em definitivo; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Milton Gouveia da Silva Filho e Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, que concediam a segurança. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00. **O Excelentíssimo Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho apresentou justificativa de voto divergente e o Excelentíssimo Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura aderiu aos fundamentos do referido voto.**

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor Fábio André de Farias declarou impedimento.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.

Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a), nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno - 1ª Seção Especializada

PAULO ALCANTARA

Relator

VOTOS**Voto do(a) Des(a). MILTON GOUVEIA / Desembargador Milton Gouveia****Justificativa de voto DIVERGENTE - Desembargador MILTON GOUVEIA.**

Tal como votei, quando do julgamento do AGR, não há se invocar norma específica somente aplicável aos servidor públicos da administração direta, autárquica ou fundacional à empregada da iniciativa privada para fins do que postulado.

Consoante bem observado pela Desembargadora MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO, por ocasião do referido julgamento, "*Não há base legal específica para respaldar o pleito. A lei 8112/90 é específica dos servidores públicos, não podendo ser considerada para deferimento do referido pedido de redução da carga horária de trabalho.*"

CONCLUSÃO

Concedo a medida pugnada no Mandado de Segurança.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOUVEIA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000380-93.2024.5.06.0000

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
IMPETRANTE	A.P.D.S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
IMPETRADO	J.D.2.V.D.T.D.I.
TERCEIRO INTERESSADO	L.A.D.S.J.
ADVOGADO	IRIS NOVAES BUDACH MACHADO(OAB: 33895/PE)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.P.D.S.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 60b5541.

Processo Nº MSCiv-0000380-93.2024.5.06.0000

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
IMPETRANTE	A.P.D.S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
IMPETRADO	J.D.2.V.D.T.D.I.

TERCEIRO INTERESSADO L.A.D.S.J.
 ADVOGADO IRIS NOVAES BUDACH MACHADO(OAB: 33895/PE)
 CUSTOS LEGIS M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.D.S.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3d09be2.

Processo Nº MSCiv-0001592-86.2023.5.06.0000

Relator FABIO ANDRE DE FARIAS
 IMPETRANTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
 ADVOGADO TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
 ADVOGADO PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)
 ADVOGADO JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
 ADVOGADO BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
 ADVOGADO MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)
 IMPETRADO JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
 TERCEIRO INTERESSADO ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO LEONI LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO KARLA PATRICIA FIGUEIROA SILVA
 ADVOGADO ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

AGRAVANTES: KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA; LEONI LIMA DE SOUZA; MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES.

AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADOS: MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ E ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ao contrário do que ocorre com as demandas submetidas à teoria da ação, o mandado de segurança é um instrumento de provocação da atividade jurisdicional em que pode ocorrer a perda de objeto. Nessa hipótese, desaparece, no curso do processo, o interesse de agir, em decorrência da superveniente inutilidade do provimento perseguido. Segurança denegada pela perda de objeto (artigo 485, VI, do CPC e art. 5º da Lei nº 12.016/2009).

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios recebidos como agravo regimental (Ids 3f0e1d4 e bbeaf24), opostos pelos litisconsortes passivos KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA, LEONI LIMA DE SOUZA, MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES, contra a decisão monocrática proferida sob o Id 5f9e338.

Nas razões do agravo regimental de Id bbeaf24, os agravantes informam, inicialmente, que o presente writ perdeu seu objeto visto que se viram forçados a requerer a adoção do rito de execução destinado a Fazenda Pública (ids. 550bae5 e 881c4e7), pedido este que foi acolhido pelo M.M Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ora autoridade coatora, no despacho id. 74d1d8c dos autos originários (0000363-20.2021.5.06.0014). Requerem que a segurança seja denegada por falta de interesse processual, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 12.016/09 c/c o art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sucessivamente, na hipótese de dar-se continuidade ao presente rito processual, alega que a decisão agravada fulmina o instituto da coisa julgada, pois o pedido de extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Agravada foi

PROCESSO nº 0001592-86.2023.5.06.0000 (MSCiv)

RELATOR: FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

amplamente debatida ao longo do processo principal e transitado em julgado o entendimento que negou tal prerrogativa, não sendo possível reverter o julgado por meio do presente writ.

Apesar de devidamente intimada, a agravada EBSEH não apresentou contraminuta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da perda do objeto.

O cerne da celeuma levantada na petição inicial pela impetrante EBSEH é a pretensão de que se estenda as prerrogativas da Fazenda Pública à EBSEH, determinando-se a adequação do rito processual, com a adoção do rito previsto para as execuções contra a Fazenda Pública.

Ocorre que o motivo ensejador do Mandado de Segurança, não mais subsiste, porquanto, em despacho datado em 19 de fevereiro de 2024, foi proferido despacho na ação de origem sob os seguintes termos (Id 5250437):

"VISTOS,

Considerando o teor da manifestação de Id. 881c4e7, e tendo em vista os fundamentos elencados no despacho de Id. 6e20274, **defiro a expedição dos competentes RPVs**, incluindo o pedido de renúncia ao crédito do valor excedente em substituição ao sistema de precatórios, consoante autorizado no art. 87, parágrafo único, do ADCT, estando ciente que os honorários contratuais devidos serão destacados do valor teto do RPV a que terá direito.

Em tempo, ressalto que, em razão do acolhimento da aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública e do Mandado de Segurança nº 0001592-86.2023.5.06.0000, se faz necessária a ciência da medida ao E.TRT6."

Assim, resta evidenciada a ausência superveniente de interesse processual da impetrante, razão pela qual o presente Mandado de Segurança perde seu objeto, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inciso VI, do CPC/2015, e, por consequência, acarreta a denegação da segurança, conforme determina o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.

Sobre o tema, citamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ocorreu a

perda do objeto do mandado de segurança, onde a impetrante pretendia o adiamento da audiência UNA. Na data designada para audiência, nos autos principais, as partes conciliaram-se, tendo os autos sido arquivados definitivamente. Assim, ocorreu a perda do objeto do presente mandamus. (TRT-2 10039380920205020000 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, SDI-1 - Cadeira 8, Data de Publicação: 10/03/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. DISCORDÂNCIA DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL REALIZADA SEM INTERCORRÊNCIAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. A realização da audiência presencial acarreta a perda do objeto do mandado de segurança impetrado visando a não realização do referido ato. No presente caso, a impetrante pretendeu a concessão de segurança para impedir a audiência na modalidade presencial, requerendo que ela fosse alterada para a forma híbrida. Apesar disso, a liminar foi denegada e a audiência ocorreu sem o registro de quaisquer intercorrências, havendo a perda superveniente do objeto do mandamus. Segurança denegada." (TRT6. Processo: MSCiv - 0000260-21.2022.5.06.0000, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 13/06/2022, 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data da assinatura: 14/06/2022).

Destarte, em face da perda superveniente do objeto, extingue-se o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC/2015, denegando-se a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

Conclusão do recurso

Desta forma, em atenção aos termos do presente agravo regimental, denego a segurança por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009.

Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão.

A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

ACÓRDÃO

ACORDAM os membros da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão. A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Recife, 22 de abril de 2024.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **22 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Corregedor Fábio André de Farias (Relator), Gisane Barbosa de Araújo, Valdir José Silva de Carvalho, Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Paulo Alcântara, José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; Vice-presidente Sergio Torres Teixeira; e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão. A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria

Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.

Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a), nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno - 1ª Seção Especializada

FABIO ANDRE DE FARIAS

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RIVANI BEATRIZ CARNEIRO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001592-86.2023.5.06.0000

Relator	FABIO ANDRE DE FARIAS
IMPETRANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)
IMPETRADO	JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONI LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	KARLA PATRICIA FIGUEIROA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA PATRICIA FIGUEIROA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001592-86.2023.5.06.0000 (MSCiv)

RELATOR: FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

AGRAVANTES: KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA; LEONI LIMA DE SOUZA; MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES.

AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADOS: MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ E ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ao contrário do que ocorre com as demandas submetidas à teoria da ação, o mandado de segurança é um instrumento de provocação da atividade jurisdicional em que pode ocorrer a perda de objeto. Nessa hipótese, desaparece, no curso do processo, o interesse de agir, em decorrência da superveniente inutilidade do provimento perseguido. Segurança denegada pela perda de objeto (artigo 485, VI, do CPC e art. 5º da Lei nº 12.016/2009).

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios recebidos como agravo regimental (Ids 3f0e1d4 e bbeaf24), opostos pelos litisconsortes passivos KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA, LEONI LIMA DE SOUZA, MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES, contra a decisão monocrática proferida sob o Id 5f9e338.

Nas razões do agravo regimental de Id bbeaf24, os agravantes

informam, inicialmente, que o presente writ perdeu seu objeto visto que se viram forçados a requerer a adoção do rito de execução destinado a Fazenda Pública (ids. 550bae5 e 881c4e7), pedido este que foi acolhido pelo M.M Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ora autoridade coatora, no despacho id. 74d1d8c dos autos originários (0000363-20.2021.5.06.0014). Requerem que a segurança seja denegada por falta de interesse processual, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 12.016/09 c/c o art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sucessivamente, na hipótese de dar-se continuidade ao presente rito processual, alega que a decisão agravada fulmina o instituto da coisa julgada, pois o pedido de extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Agravada foi amplamente debatida ao longo do processo principal e transitado em julgado o entendimento que negou tal prerrogativa, não sendo possível reverter o julgado por meio do presente writ.

Apesar de devidamente intimada, a agravada EBSEH não apresentou contraminuta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da perda do objeto.

O cerne da celeuma levantada na petição inicial pela impetrante EBSEH é a pretensão de que se estenda as prerrogativas da Fazenda Pública à EBSEH, determinando-se a adequação do rito processual, com a adoção do rito previsto para as execuções contra a Fazenda Pública.

Ocorre que o motivo ensejador do Mandado de Segurança, não mais subsiste, porquanto, em despacho datado em 19 de fevereiro de 2024, foi proferido despacho na ação de origem sob os seguintes termos (Id 5250437):

"VISTOS,

Considerando o teor da manifestação de Id. 881c4e7, e tendo em vista os fundamentos elencados no despacho de Id. 6e20274, **defiro a expedição dos competentes RPVs**, incluindo o pedido de renúncia ao crédito do valor excedente em substituição ao sistema de precatórios, consoante autorizado no art. 87, parágrafo único, do ADCT, estando ciente que os honorários contratuais devidos serão destacados do valor teto do RPV a que terá direito.

Em tempo, ressalto que, em razão do acolhimento da aplicação das

prerrogativas da Fazenda Pública e do Mandado de Segurança nº 0001592-86.2023.5.06.0000, se faz necessária a ciência da medida ao E.TRT6."

Assim, resta evidenciada a ausência superveniente de interesse processual da impetrante, razão pela qual o presente Mandado de Segurança perde seu objeto, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inciso VI, do CPC/2015, e, por consequência, acarreta a denegação da segurança, conforme determina o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.

Sobre o tema, citamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ocorreu a perda do objeto do mandado de segurança, onde a impetrante pretendia o adiamento da audiência UNA. Na data designada para audiência, nos autos principais, as partes conciliaram-se, tendo os autos sido arquivados definitivamente. Assim, ocorreu a perda do objeto do presente mandamus. (TRT-2 10039380920205020000 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, SDI-1 - Cadeira 8, Data de Publicação: 10/03/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. DISCORDÂNCIA DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL REALIZADA SEM INTERCORRÊNCIAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. A realização da audiência presencial acarreta a perda do objeto do mandado de segurança impetrado visando a não realização do referido ato. No presente caso, a impetrante pretendeu a concessão de segurança para impedir a audiência na modalidade presencial, requerendo que ela fosse alterada para a forma híbrida. Apesar disso, a liminar foi denegada e a audiência ocorreu sem o registro de quaisquer intercorrências, havendo a perda superveniente do objeto do mandamus. Segurança denegada." (TRT6. Processo: MSCiv - 0000260-21.2022.5.06.0000, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 13/06/2022, 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data da assinatura: 14/06/2022).

Destarte, em face da perda superveniente do objeto, extingue-se o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC/2015, denegando-se a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

Conclusão do recurso

Desta forma, em atenção aos termos do presente agravo regimental, denego a segurança por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009.

Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão.

A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

ACÓRDÃO

ACORDAM os membros da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão. A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Recife, 22 de abril de 2024.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **22 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Corregedor Fábio André de Farias (Relator), Gisane Barbosa de Araújo, Valdir José Silva de Carvalho, Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Paulo Alcântara, José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; Vice-presidente Sergio Torres Teixeira; e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima

Vieira, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão. A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.

Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a), nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno - 1ª Seção Especializada

FABIO ANDRE DE FARIAS

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RIVANI BEATRIZ CARNEIRO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001592-86.2023.5.06.0000

Relator	FABIO ANDRE DE FARIAS
IMPETRANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)
IMPETRADO	JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONI LIMA DE SOUZA

ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	KARLA PATRICIA FIGUEIROA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONI LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001592-86.2023.5.06.0000 (MSCiv)

RELATOR: FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

AGRAVANTES: KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA; LEONI LIMA DE SOUZA; MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES.

AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADOS: MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ E ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ao contrário do que ocorre com as demandas submetidas à teoria da ação, o mandado de segurança é um instrumento de provocação da atividade jurisdicional em que pode ocorrer a perda de objeto. Nessa hipótese, desaparece, no curso do processo, o interesse de agir, em decorrência da superveniente inutilidade do provimento perseguido. Segurança denegada pela perda de objeto (artigo 485, VI, do CPC e art. 5º da Lei nº 12.016/2009).

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios recebidos como agravo regimental (Ids 3f0e1d4 e bbeaf24), opostos pelos litisconsortes passivos KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA, LEONI LIMA DE SOUZA, MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES, contra a decisão monocrática proferida sob o Id 5f9e338.

Nas razões do agravo regimental de Id bbeaf24, os agravantes informam, inicialmente, que o presente writ perdeu seu objeto visto que se viram forçados a requerer a adoção do rito de execução destinado a Fazenda Pública (ids. 550bae5 e 881c4e7), pedido este que foi acolhido pelo M.M Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ora autoridade coatora, no despacho id. 74d1d8c dos autos originários (0000363-20.2021.5.06.0014). Requerem que a segurança seja denegada por falta de interesse processual, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 12.016/09 c/c o art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sucessivamente, na hipótese de dar-se continuidade ao presente rito processual, alega que a decisão agravada fulmina o instituto da coisa julgada, pois o pedido de extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Agravada foi amplamente debatida ao longo do processo principal e transitado em julgado o entendimento que negou tal prerrogativa, não sendo possível reverter o julgado por meio do presente writ.

Apesar de devidamente intimada, a agravada EBSEH não apresentou contraminuta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da perda do objeto.

O cerne da celeuma levantada na petição inicial pela impetrante EBSEH é a pretensão de que se estenda as prerrogativas da Fazenda Pública à EBSEH, determinando-se a adequação do rito processual, com a adoção do rito previsto para as execuções contra a Fazenda Pública.

Ocorre que o motivo ensejador do Mandado de Segurança, não mais subsiste, porquanto, em despacho datado em 19 de fevereiro

de 2024, foi proferido despacho na ação de origem sob os seguintes termos (Id 5250437):

"VISTOS,

Considerando o teor da manifestação de Id. 881c4e7, e tendo em vista os fundamentos elencados no despacho de Id. 6e20274, **defiro a expedição dos competentes RPVs**, incluindo o pedido de renúncia ao crédito do valor excedente em substituição ao sistema de precatórios, consoante autorizado no art. 87, parágrafo único, do ADCT, estando ciente que os honorários contratuais devidos serão destacados do valor teto do RPV a que terá direito.

Em tempo, ressalto que, em razão do acolhimento da aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública e do Mandado de Segurança nº 0001592-86.2023.5.06.0000, se faz necessária a ciência da medida ao E.TRT6."

Assim, resta evidenciada a ausência superveniente de interesse processual da impetrante, razão pela qual o presente Mandado de Segurança perde seu objeto, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inciso VI, do CPC/2015, e, por consequência, acarreta a denegação da segurança, conforme determina o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.

Sobre o tema, citamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ocorreu a perda do objeto do mandado de segurança, onde a impetrante pretendia o adiamento da audiência UNA. Na data designada para audiência, nos autos principais, as partes conciliaram-se, tendo os autos sido arquivados definitivamente. Assim, ocorreu a perda do objeto do presente mandamus. (TRT-2 10039380920205020000 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, SDI-1 - Cadeira 8, Data de Publicação: 10/03/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. DISCORDÂNCIA DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL REALIZADA SEM INTERCORRÊNCIAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. A realização da audiência presencial acarreta a perda do objeto do mandado de segurança impetrado visando a não realização do referido ato. No presente caso, a impetrante pretendeu a concessão de segurança para impedir a audiência na modalidade presencial, requerendo que ela fosse alterada para a forma híbrida. Apesar disso, a liminar foi denegada e a audiência ocorreu sem o registro de quaisquer intercorrências, havendo a perda superveniente do objeto do mandamus. Segurança denegada." (TRT6. Processo: MSCiv - 0000260-21.2022.5.06.0000, Redator: Nise Pedrosa Lins de Sousa, Data de julgamento: 13/06/2022, 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data da assinatura: 14/06/2022).

Destarte, em face da perda superveniente do objeto, extingue-se o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC/2015,

denegando-se a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

Conclusão do recurso

Desta forma, em atenção aos termos do presente agravo regimental, denego a segurança por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009.

Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão.

A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

ACÓRDÃO

ACORDAM os membros da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão.A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Recife, 22 de abril de 2024.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **22 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Corregedor Fábio André de Farias (Relator), Gisane Barbosa de Araújo, Valdir José Silva de Carvalho, Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Paulo Alcântara, José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; Vice-presidente Sergio Torres Teixeira; e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão.A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.

Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a), nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno - 1ª Seção Especializada

FABIO ANDRE DE FARIAS

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RIVANI BEATRIZ CARNEIRO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001592-86.2023.5.06.0000

Relator	FABIO ANDRE DE FARIAS
IMPETRANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)
IMPETRADO	JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONI LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	KARLA PATRICIA FIGUEIROA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001592-86.2023.5.06.0000 (MSCiv)

RELATOR: FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

AGRAVANTES: KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA; LEONI LIMA DE SOUZA; MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES.

AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADOS: MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ E ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ao contrário do que ocorre com as demandas submetidas à teoria da ação, o mandado de segurança é um instrumento de provocação da atividade jurisdicional em que pode ocorrer a perda de objeto. Nessa hipótese, desaparece, no curso do processo, o interesse de agir, em decorrência da superveniente inutilidade do provimento perseguido. Segurança denegada pela perda de objeto (artigo 485, VI, do CPC e art. 5º da Lei nº 12.016/2009).

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios recebidos como agravo regimental (Ids 3f0e1d4 e bbeaf24), opostos pelos litisconsortes passivos KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA, LEONI LIMA DE SOUZA, MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES, contra a decisão monocrática proferida sob o Id 5f9e338.

Nas razões do agravo regimental de Id bbeaf24, os agravantes informam, inicialmente, que o presente writ perdeu seu objeto visto que se viram forçados a requerer a adoção do rito de execução destinado a Fazenda Pública (ids. 550bae5 e 881c4e7), pedido este que foi acolhido pelo M.M Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ora autoridade coatora, no despacho id. 74d1d8c dos autos originários (0000363-20.2021.5.06.0014). Requerem que a segurança seja denegada por falta de interesse processual, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 12.016/09 c/c o art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sucessivamente, na hipótese de dar-se continuidade ao presente rito processual, alega que a decisão agravada fulmina o instituto da coisa julgada, pois o pedido de extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Agravada foi amplamente debatida ao longo do processo principal e transitado em julgado o entendimento que negou tal prerrogativa, não sendo possível reverter o julgado por meio do presente writ.

Apesar de devidamente intimada, a agravada EBSERH não apresentou contraminuta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da perda do objeto.

O cerne da celeuma levantada na petição inicial pela impetrante EBSEERH é a pretensão de que se estenda as prerrogativas da Fazenda Pública à EBSEERH, determinando-se a adequação do rito processual, com a adoção do rito previsto para as execuções contra a Fazenda Pública.

Ocorre que o motivo ensejador do Mandado de Segurança, não mais subsiste, porquanto, em despacho datado em 19 de fevereiro de 2024, foi proferido despacho na ação de origem sob os seguintes termos (Id 5250437):

"VISTOS,

Considerando o teor da manifestação de Id. 881c4e7, e tendo em vista os fundamentos elencados no despacho de Id. 6e20274, **defiro a expedição dos competentes RPVs**, incluindo o pedido de renúncia ao crédito do valor excedente em substituição ao sistema de precatórios, consoante autorizado no art. 87, parágrafo único, do ADCT, estando ciente que os honorários contratuais devidos serão destacados do valor teto do RPV a que terá direito.

Em tempo, ressalto que, em razão do acolhimento da aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública e do Mandado de Segurança nº 0001592-86.2023.5.06.0000, se faz necessária a ciência da medida ao E.TRT6."

Assim, resta evidenciada a ausência superveniente de interesse processual da impetrante, razão pela qual o presente Mandado de Segurança perde seu objeto, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inciso VI, do CPC/2015, e, por consequência, acarreta a denegação da segurança, conforme determina o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.

Sobre o tema, citamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ocorreu a perda do objeto do mandado de segurança, onde a impetrante pretendia o adiamento da audiência UNA. Na data designada para audiência, nos autos principais, as partes conciliaram-se, tendo os autos sido arquivados definitivamente. Assim, ocorreu a perda do objeto do presente mandamus. (TRT-2 10039380920205020000 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, SDI-1 - Cadeira 8, Data de Publicação: 10/03/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. DISCORDÂNCIA DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL REALIZADA SEM INTERCORRÊNCIAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. A realização da audiência presencial acarreta a perda do objeto do mandado de segurança impetrado visando a não realização do referido ato. No presente

caso, a impetrante pretendeu a concessão de segurança para impedir a audiência na modalidade presencial, requerendo que ela fosse alterada para a forma híbrida. Apesar disso, a liminar foi denegada e a audiência ocorreu sem o registro de quaisquer intercorrências, havendo a perda superveniente do objeto do mandamus. Segurança denegada." (TRT6. Processo: MSCiv - 0000260-21.2022.5.06.0000, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 13/06/2022, 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data da assinatura: 14/06/2022).

Destarte, em face da perda superveniente do objeto, extingue-se o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC/2015, denegando-se a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

Conclusão do recurso

Desta forma, em atenção aos termos do presente agravo regimental, denego a segurança por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009.

Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão.

A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

ACÓRDÃO

ACORDAM os membros da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º

12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão. A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Recife, 22 de abril de 2024.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **22 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Corregedor Fábio André de Farias (Relator), Gisane Barbosa de Araújo, Valdir José Silva de Carvalho, Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Paulo Alcântara, José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; Vice-presidente Sergio Torres Teixeira; e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão. A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.

Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a), nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno - 1ª Seção Especializada

FABIO ANDRE DE FARIAS

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RIVANI BEATRIZ CARNEIRO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0001592-86.2023.5.06.0000

Relator	FABIO ANDRE DE FARIAS
IMPETRANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE MORAES GOMES(OAB: 18026/PA)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
ADVOGADO	MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)
IMPETRADO	JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONI LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	KARLA PATRICIA FIGUEIROA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE(OAB: 52171/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001592-86.2023.5.06.0000 (MSCiv)

RELATOR: FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

AGRAVANTES: KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA; LEONI LIMA DE SOUZA; MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES.

AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH

ADVOGADOS: MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ E ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ao contrário do que ocorre com as demandas submetidas à teoria da ação, o mandado de segurança é um instrumento de provocação da atividade jurisdicional em que pode ocorrer a perda de objeto. Nessa hipótese, desaparece, no curso do processo, o interesse de agir, em decorrência da superveniente inutilidade do provimento perseguido. Segurança denegada pela perda de objeto (artigo 485, VI, do CPC e art. 5º da Lei nº 12.016/2009).

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios recebidos como agravo regimental (Ids 3f0e1d4 e bbeaf24), opostos pelos litisconsortes passivos KARLA PATRÍCIA FIGUEIROA DA SILVA, LEONI LIMA DE SOUZA, MAURA MADALENA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES, contra a decisão monocrática proferida sob o Id 5f9e338.

Nas razões do agravo regimental de Id bbeaf24, os agravantes informam, inicialmente, que o presente writ perdeu seu objeto visto que se viram forçados a requerer a adoção do rito de execução destinado a Fazenda Pública (ids. 550bae5 e 881c4e7), pedido este que foi acolhido pelo M.M Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ora autoridade coatora, no despacho id. 74d1d8c dos autos originários (0000363-20.2021.5.06.0014). Requerem que a segurança seja denegada por falta de interesse processual, nos termos do §5º do art. 6º da Lei 12.016/09 c/c o art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sucessivamente, na hipótese de dar-se continuidade ao presente rito processual, alega que a decisão agravada fulmina o instituto da coisa julgada, pois o pedido de extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à Agravada foi

amplamente debatida ao longo do processo principal e transitado em julgado o entendimento que negou tal prerrogativa, não sendo possível reverter o julgado por meio do presente writ.

Apesar de devidamente intimada, a agravada EBSEERH não apresentou contraminuta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da perda do objeto.

O cerne da celeuma levantada na petição inicial pela impetrante EBSEERH é a pretensão de que se estenda as prerrogativas da Fazenda Pública à EBSEERH, determinando-se a adequação do rito processual, com a adoção do rito previsto para as execuções contra a Fazenda Pública.

Ocorre que o motivo ensejador do Mandado de Segurança, não mais subsiste, porquanto, em despacho datado em 19 de fevereiro de 2024, foi proferido despacho na ação de origem sob os seguintes termos (Id 5250437):

"VISTOS,

Considerando o teor da manifestação de Id. 881c4e7, e tendo em vista os fundamentos elencados no despacho de Id. 6e20274, **defiro a expedição dos competentes RPVs**, incluindo o pedido de renúncia ao crédito do valor excedente em substituição ao sistema de precatórios, consoante autorizado no art. 87, parágrafo único, do ADCT, estando ciente que os honorários contratuais devidos serão destacados do valor teto do RPV a que terá direito.

Em tempo, ressalto que, em razão do acolhimento da aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública e do Mandado de Segurança nº 0001592-86.2023.5.06.0000, se faz necessária a ciência da medida ao E.TRT6."

Assim, resta evidenciada a ausência superveniente de interesse processual da impetrante, razão pela qual o presente Mandado de Segurança perde seu objeto, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 485, inciso VI, do CPC/2015, e, por consequência, acarreta a denegação da segurança, conforme determina o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.

Sobre o tema, citamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Ocorreu a

perda do objeto do mandado de segurança, onde a impetrante pretendia o adiamento da audiência UNA. Na data designada para audiência, nos autos principais, as partes conciliaram-se, tendo os autos sido arquivados definitivamente. Assim, ocorreu a perda do objeto do presente mandamus. (TRT-2 10039380920205020000 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, SDI-1 - Cadeira 8, Data de Publicação: 10/03/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. DISCORDÂNCIA DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL REALIZADA SEM INTERCORRÊNCIAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. A realização da audiência presencial acarreta a perda do objeto do mandado de segurança impetrado visando a não realização do referido ato. No presente caso, a impetrante pretendeu a concessão de segurança para impedir a audiência na modalidade presencial, requerendo que ela fosse alterada para a forma híbrida. Apesar disso, a liminar foi denegada e a audiência ocorreu sem o registro de quaisquer intercorrências, havendo a perda superveniente do objeto do mandamus. Segurança denegada." (TRT6. Processo: MSCiv - 0000260-21.2022.5.06.0000, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 13/06/2022, 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data da assinatura: 14/06/2022).

Destarte, em face da perda superveniente do objeto, extingue-se o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC/2015, denegando-se a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

Conclusão do recurso

Desta forma, em atenção aos termos do presente agravo regimental, denego a segurança por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009.

Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão.

A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

ACÓRDÃO

ACORDAM os membros da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão. A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Recife, 22 de abril de 2024.

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **22 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Corregedor Fábio André de Farias (Relator), Gisane Barbosa de Araújo, Valdir José Silva de Carvalho, Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Paulo Alcântara, José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; Vice-presidente Sergio Torres Teixeira; e a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por unanimidade**, em atenção aos termos do presente agravo regimental, **denegar a segurança** por perda superveniente do objeto, declarando a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC e 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se os interessados e oficie-se a 14ª Vara do Trabalho do Recife, dando-lhe conhecimento desta decisão. A impetrante, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública federal, é equiparada à Fazenda Pública, logo isenta de custas processuais, consoante aplicação do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria

Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.
Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a),
nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação
da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno - 1ª Seção Especializada

FABIO ANDRE DE FARIAS

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RIVANI BEATRIZ CARNEIRO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000325-45.2024.5.06.0000

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
IMPETRANTE	ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO SIQUEIRA DE ALCANTARA(OAB: 47875/PE)
IMPETRADO	mm juízo da 12ª vt do recife
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000325-45.2024.5.06.0000 (MSCiv)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO
INDIVIDUAL

RELATOR : DES. RUY SALATHIEL DE A. M. VENTURA

IMPETRANTE : ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR

**IMPETRADO : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE/PE**

LITISCONSORTE : LUCIANO ALVES DE LIMA

ADVOGADOS : BRUNO SIQUEIRA DE ALCANTARA

PROCEDÊNCIA : TRT da 6ª REGIÃO.

EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA CNH. DIREITO
LÍQUIDO E CERTO. VIOLAÇÃO CONFIGURADA.** Não se revela
razoável, tampouco proporcional a suspensão da CNH, para fins de
pagamento de dívida trabalhista, pois além de atacar o direito
fundamental à liberdade de locomoção, consagrado no art. 5º, inciso
XV, da CF/88; e não o seu patrimônio, não garante o pagamento da
dívida. A cassação da decisão atacada é medida que se impõe.
Segurança concedida.

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado
por **ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR**, contra ato do MM.
Juízo da **12ª Vara Do Trabalho Do Recife/PE** que, nos autos
Reclamação Trabalhista n. 0001483-46.2017.5.06.0012, ajuizada
por LUCIANO ALVES DE LIMA, redirecionando a execução,
determinou a suspensão de sua Carteira Nacional de Habilitação
(CNH) e de seu passaporte.

Na peça inicial (id c8f509e), o impetrante narra, em síntese, que
compõe polo passivo da execução trabalhista 0001483-
46.2017.5.06.0012, na qual a autoridade apontada como coatora
determinou a suspensão de sua Carteira Nacional de Habilitação
(CNH) e de seu passaporte, sob o fundamento de infrutíferas
(esgotadas) medidas de execução. Alega que "no petítório que
motivou a decisão aqui combatida, o exequente fala em ocultação
de patrimônio e esbanjo de uma vida de luxo por parte dos sócios
da executada, contudo, nenhuma prova faz da sua narrativa".
Complementa aduzindo que, em ofício encaminhado pela Delegada
de Polícia Federal, "ficou evidenciado que nem mesmo passaporte
o Impetrante possui". Alega que "é um trabalhador autônomo, que
sobrevive da exploração de pequenos fretamentos em empresas do
ramo necessitando de sua CNH para o desempenho de sua função"
e que "a suspensão de suas CNH além de não influenciar em nada
na quitação da dívida e ser totalmente desproporcional e
desarrazoada, impedirá que ele trabalhe e mantenham o sustento

de sua família". Argumenta que "a referida coerção não demonstra eficácia, nem tampouco garantia de recebimento do débito executado pelo Reclamante em desfavor do Reclamado, ora Impetrante". Defende que a suspensão da CNH é medida absolutamente desarrazoada e desproporcional, ao argumento de que limitar o direito de ir e vir do devedor para satisfazer o crédito é admitir que a necessidade de satisfação deste permite invadir não só o patrimônio, mas também a pessoa e os direitos fundamentais provenientes da condição humana. Cita jurisprudência e postula a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, no sentido de cassar a decisão que determinou a suspensão da CNH do impetrante. No mérito, roga pela concessão da segurança definitiva. Anexados documentos eletronicamente.

Por meio da decisão de ID. e72669f foi deferida a liminar postulada. A autoridade coatora, notificada por meio do ofício de ID 6da4358, prestou as informações pertinentes (id c1f6d36), consoante se infere da certidão de id f1992bd, expedida pela Secretaria da 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual.

O Litisconsorte não apresentou resposta, consoante certidão de ID f1992bd.

O representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ramon Bezerra dos Santos, apresentou o competente parecer (id c8b7214).

É o relatório.

Da admissibilidade

Conheço do presente mandado de segurança, pois atendidos os pressupostos gerais de admissibilidade. É de competência originária desta Corte o processamento e julgamento desta ação de segurança, cuja tramitação se processa de forma regular, conforme previsto no Regimento Interno desse Regional e na Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009.

O Impetrante é parte legítima, encontra-se regular sua representação processual e os requisitos do art. 6º da Lei n. 12.016/2009 foram obedecidos.

Quanto ao cabimento, o art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, garante o manejo do mandado de segurança como medida de urgência para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.

Do mesmo modo, conheço da contestação, uma vez que tempestiva e regular a representação processual.

VOTO

A presente ação de segurança objetiva, em síntese, a reforma da decisão exarada pela autoridade dita coatora que, através da medida extrema, determinou a suspensão da CNH do impetrante. Pois bem.

De acordo com as regras procedimentais peculiares ao mandado de segurança, incumbe à parte impetrante demonstrar, de plano, a violação a seu direito líquido e certo por meio de ato praticado por autoridade pública.

E, analisando a peça inaugural e os documentos que a instruem, este Relator, em sede cognição sumária, vislumbrou que o ato da autoridade coatora importou em violação ao direito líquido e certo da Impetrante, tendo, por esta razão, concedido a liminar requerida, *inaudita altera pars*.

Mais uma vez analisados os fólios, após a apresentação da defesa pela Litisconsorte e de ter sido colhido o parecer da douta representante do *Parquet*, não encontra este Juízo razões para alterar o pronunciamento anteriormente oferecido. Exaurida a atividade de cognição, os elementos que constam dos autos confirmam que há liquidez e certeza do direito do Impetrante, devendo ser concedida a segurança buscada, nos termos já especificados.

Assim, por uma questão de economia e celeridade processuais, reitero os argumentos esposados na decisão liminar, trazendo-os a lume nesta decisão meritória:

"[...]Nos termos do art. 1º da Lei 12016/09, "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Por sua vez, o art. 300 do CPC prescreve que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

A liminar em mandado de segurança, a seu turno, deve ser deferida quando o direito do impetrante se mostre ao menos razoável e a demora da prestação jurisdicional possa lhe provocar dano

irreparável ou de difícil reparação (Para a concessão de liminar em mandado de segurança (requisitos constantes no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09).

In casu, a autoridade indicada como coatora, analisando pedido formulado na ação de base, assim decidiu:

"Vistos etc.

1. *Em face do expediente ID-dd4c45e.*

A execução trabalhista deve ser trilhada no interesse da satisfação de crédito do empregado, o qual, em regra, detém natureza alimentar, o que impõe ainda mais atenção ao Magistrado. A este cabe, à luz do art. 139 do CPC, promover as medidas necessárias para conferir máxima efetividade à tutela jurisdicional (art. 5, LXXVI, CF). Mas tal ímpeto deve se dar à luz do princípio da menor onerosidade ao executado (art. 850, CPC c/c art. 769 da CLT), standard ao qual se impõe uma adequada exegese constitucional para que se compreenda seu alcance.

Em entendimento inicial, este Juízo compreendia que a suspensão ou retenção da CNH ou passaporte implicava em inequívoca restrição à transcrita garantia constitucional. Por conseguinte, da análise da colisão entre o direito fundamental de ir e vir do executado e da máxima efetividade da tutela jurisdicional, compreendia-se que não se mostrava razoável ou proporcional à medida buscada pelo exequente numa exegese constitucional.

No entanto, em recente decisão, datada de março de 2023, o Excelso Pretório, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5941 por 10 votos a 1, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), assentou o entendimento de ser constitucional a medida de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do passaporte de endividados inadimplentes. A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Luiz Fux, para quem a aplicação concreta das medidas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV, do CPC, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, considerado que esgotado os meios de execução e dada a natureza alimentar do crédito executado, conclui-se, ante o novel posicionamento do E. STF, ser razoável no atual estágio da execução em curso, autorizar a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do passaporte do executado, como medida coercitiva visando o cumprimento do título executivo judicial.

EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SÓCIOS EXECUTADOS FRANCISCO BEZERRA DE ALENCAR NETO - CPF: 024.123.553-71 e ALDALBY BEZERRA ALENCAR JUNIOR - CPF: 244.427.123-87.

Cumpra-se."

Analisadas, *prima facie*, as alegações da petição inicial, o teor dos documentos que a acompanha, e os fundamentos do ato atacado, o

que se constata de essencial para análise do pedido formulado neste *writ* é que, nos autos da ação de base, o Juízo a *quos* suspendeu a Carteira Nacionais de Habilitação (CNH) e passaporte do sócio executado, ora impetrante (ID e45176e), determinando a expedição de ofícios aos órgãos competentes, o que já fora cumprido pela Vara do Trabalho (id's b56e8ac e 2eb38d6).

Diante desse cenário, o deferimento da liminar se impõe.

Com efeito, é dever do intérprete da norma ponderar os interesses envolvidos quando surge a tensão. No caso dos autos, é de todo evidente que deferir o pedido do exequente na ação de base (suspensão/retenção de CNH e passaportes) não viabiliza a satisfação do crédito, com também não atinge o patrimônio da parte executada. A razão da lei deve falar a favor da não arbitrariedade estatal nos moldes preconizados pelo Princípio da Proporcionalidade, sendo dever do órgão judicante aferir se os fins justificam os meios.

O inciso IV do artigo 139 do CPC, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5941, não escapa ao que diz o artigo 8º do mesmo Código de Rito, e este diz que "*ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência*", não sendo demais lembrar que o direito de ir e vir e do devido processo legal, gozam de proteção na Constituição Federal (artigo 5º XV, LIV e LV). Na trilha desse entendimento, ilustrativamente:

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA CNH E APREENSÃO DE PASSAPORTE DO SÓCIO EXECUTADO. PROCEDIMENTO INÓCUO. MEIO DESCABIDO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Conquanto já tenham sido envidados esforços para satisfação do crédito exequendo, sem êxito atinente, a suspensão da CNH e apreensão de passaporte do sócio executado, além de constituir procedimento inócuo, porquanto não garante o pagamento da execução, configuraria, em última análise, ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, por cerceamento ao direito, também constitucional, de ir e vir, consagrado pelo art. 5º, XV, da CF/1988, consistindo em medida desproporcional e desnecessária, porque nenhuma utilidade traria ao processo de execução. Violação a direito líquido e certo configurada. Segurança concedida. (Processo: MSCiv - 0000704-20.2023.5.06.0000, Redator: Larry da Silva Oliveira Filho, Data de julgamento: 17/07/2023, 1ª Seção Especializada, Data da assinatura: 18/07/2023)

Ademais, observa-se que, dos elementos que vieram aos autos do presente mandado de segurança, apesar das diversas tentativas

infrutíferas de execução dos devedores, não há provas robustas de que estejam se utilizando de subterfúgios, a fim de esconder patrimônio e, assim, se esquivar do pagamento do crédito exequendo.

Ressalta-se ainda que não restou comprovado, nos autos da ação principal, que a suspensão da CNH possa ter qualquer utilidade para compelir os impetrantes ao cumprimento da determinação judicial.

A par da fumaça do bom direito, os elementos reunidos pela parte impetrante apontam para a presença do perigo da demora, haja vista a continuada privação de seu direito de ir e vir, constitucionalmente protegido.

Sendo assim, atendo aos limites do pedido, suspendo os efeitos da decisão atacada, determinando que o Juízo de Primeiro Grau expeça ofícios ao DETRAN-PE para o fim de retirar o gravame (suspensão da CNH) do impetrante."

Em acréscimo, registro que o Parecer da Ilustre Procuradora Regional do Trabalho foi favorável à concessão da segurança (Id c8b7214):

Sobre o tema, é oportuna também a colação julgados recentes, cujas ementas são reproduzidas a seguir:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR QUE DETERMINA A APREENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E A SUSPENSÃO DO PASSAPORTE COMO PROVIDÊNCIAS EXECUTIVAS. APLICAÇÃO DO ART. 139, IV, DO CPC/15. PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. SUBSIDIARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NO CASO CONCRETO QUE COMPROVEM UTILIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana que ordenou a suspensão da CNH e do passaporte do impetrante como medida executiva de coerção. É admissível a imposição de medidas afilivas na execução de pagar quantia certa, contanto que seja demonstrada a sua utilidade para a satisfação do crédito exequendo. A aplicação do art. 139, IV, do CPC/15 será balizada pela observância dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, e da adequada fundamentação das decisões judiciais. No caso concreto, a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e a suspensão do passaporte não se revelam medidas úteis para a satisfação do crédito alimentar, porque decorreu apenas da constatação da autoridade coatora de que não há bens do devedor capazes de suportar a execução. Com efeito, não há elementos que indiquem a oposição injustificada dos devedores ao cumprimento da

sentença, tais como prova da ocultação de bens ou gozo de estilo de vida incompatível com a dívida objeto da execução. A mera insolvência, em si mesma, não enseja a automática adoção de medidas limitadoras da liberdade individual do devedor, porquanto a execução civil não possui o caráter punitivo verificado na execução penal. Mesmo sob a égide do CPC de 2015, é sempre patrimonial a responsabilidade do devedor (art. 789 do CPC de 2015). Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça. Há, portanto, direito líquido e certo a ser protegido. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento para conceder a segurança." (TST RO-62-50.2018.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 14/05/2021)

"MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO EXECUTADO. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONFIGURADA. É cediço que, para a concessão da segurança, necessária a demonstração cabal da ilegalidade do ato atacado e a existência de ofensa a direito líquido e certo, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, que assim dispõe: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". São esses, portanto, os dois requisitos fundamentais autorizadores da concessão da segurança: a) existência de direito líquido e certo violado; b) ato de autoridade pública praticado com ilegalidade ou com abuso de poder. Em concreto, não se vislumbra, na situação estampada no presente writ, provas ou indícios no sentido de que o devedor conta com patrimônio suficiente para solver a dívida, contudo, se utiliza de meios protelatórios para ocultar o seu patrimônio e por conseguinte, não satisfazer o crédito exequendo. Apenas em tal hipótese, decorreria a utilidade da adoção de medidas judiciais atípicas, como a deferida no ato coator, concernente à suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado. Segurança concedida." (Processo: MSCiv - 0001795- 48.2023.5.06.0000, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 05/02/2024, 1ª Seção Especializada, Data da assinatura: 07/02/2024)

Destarte, ratificando o teor da liminar e de acordo com o Parecer Ministerial, concedo a segurança, para determinar a revogação da ordem de suspensão da CNH do impetrante, nos autos do Processo nº 0001483-46.2017.5.06.0012.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, ratificando o teor da liminar e de acordo com o Parecer Ministerial, **CONCEDO** a segurança, para determinar a revogação da ordem de suspensão da CNH do impetrante, nos autos do Processo nº 0001483-46.2017.5.06.0012. Custas processuais pelo litisconsorte passivo, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais) - valor dado à causa, porém dispensadas.

Mps

ACORDAM os membros da Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **por unanimidade**, ratificando o teor da liminar e de acordo com o Parecer Ministerial, **conceder a segurança**, para determinar a revogação da ordem de suspensão da CNH do impetrante, nos autos do Processo nº 0001483-46.2017.5.06.0012. Custas processuais pelo litisconsorte passivo, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais) - valor dado à causa, porém dispensadas.

Recife, 29 de abril de 2024.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão ordinária presencial, realizada em **29 de abril de 2024**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de Suas Excelências os Desembargadores Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura (Relator), Paulo Alcântara, José Luciano Alexo da Silva, Milton Gouveia da Silva Filho, Fernando Cabral de Andrade Filho, Edmilson Alves da Silva; os Desembargadores Vice-presidente Sergio Torres Teixeira, Corregedor Fábio André de Farias, Gisane Barbosa de Araújo, Valdir José Silva de Carvalho; e a Procuradora da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Gabriela Tavares Miranda Maciel, **resolveu a Primeira Seção Especializada deste Tribunal, por unanimidade**, ratificando o teor da liminar e de acordo com o Parecer Ministerial, **conceder a**

segurança, para determinar a revogação da ordem de suspensão da CNH do impetrante, nos autos do Processo nº 0001483-46.2017.5.06.0012. Custas processuais pelo litisconsorte passivo, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais) - valor dado à causa, porém dispensadas.

Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, em razão de férias.

Votos colhidos por ordem de assento, a partir do(a) Relator(a), nos termos do art. 102 do Regimento Interno do TRT6 (Redação da Resolução Administrativa TRT6 n.º 13/2022).

KARLA VALÉRIA VASCONCELOS ALVES

Secretária do Tribunal Pleno Substituta- 1ª Seção Especializada

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOUVEIA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº MSCiv-0000170-42.2024.5.06.0000

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
IMPETRANTE	INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M
ADVOGADO	LUDMILLA MACHADO DE SOUZA(OAB: 361756/SP)
IMPETRADO	Vara do Trabalho de Serra Talhada
TERCEIRO INTERESSADO	ANIELLE IMACULADA SANTANA BARBOSA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Intime-se a impetrante para que comprove o pagamento das custas processuais, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Imcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOUVEIA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0002937-87.2023.5.06.0000

Relator	FABIO ANDRE DE FARIAS
IMPETRANTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS(OAB: 19515-D/PE)
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
IMPETRADO	JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI(OAB: 35226/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FERREIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos, etc.

Reportando-me aos fundamentos expostos na decisão proferida sob o Id 3a2fc31, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pelo impetrante no petítório de Id edc2660.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO ANDRE DE FARIAS

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO GOUVEIA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0002824-36.2023.5.06.0000

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
IMPETRANTE	CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE VITAL
ADVOGADO	OSVALDO GUIMARAES BASTOS NETO(OAB: 18534/PE)
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES KOURY(OAB: 11564/PE)
IMPETRADO	JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	FF.COM ESPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE WAGNER BARRUECO SENRA FILHO(OAB: 220656/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R MILET COMERCIO DE CALCADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	DP-PAR PARTICIPACAO, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	PROPEG COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO(OAB: 24003/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	DIARIO DE PERNAMBUCO SA
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES(OAB: 55616/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA DE COMUNICACAO DO CAPIBARIBE S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO AMORIM DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIARIO DE PERNAMBUCO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Reporto-me à petição ID 7b42d3d.

Trata-se de renúncia ao mandato outorgado pelo **Diário de Pernambuco S/A** ao causídico Dr. Victor Alberto Freire Siqueira

Alves – OAB/PE nº 48.642 (ID a10b5f9). Defiro o pleito, ressaltando, desde já, o disposto no § 1º do art. 12 do CPC já mencionado no respectivo petítório. Determino ainda que as publicações doravante realizadas em nome do referido litisconsorte passivo sejam realizadas em nome do advogado Dr. Mário Henrique Freire Siqueira Alves, OAB/PE nº 55.616, consoante documentos (ID f4cd66e e a10b5f9), com fulcro no § 2º do art. 112 do CPC. Ciência à parte.

À 1ª Seção Especializada para as devidas providências, incluindo a retificação da autuação.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RIVANI BEATRIZ CARNEIRO DE MELO

Diretor de Secretaria

**Presidência
Distribuição**

DISTRIBUIÇÃO DE 26/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

3ª Vara do Trabalho de Caruaru : 2
7ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 6
2ª Vara do Trabalho do Recife : 4
3ª Vara do Trabalho do Cabo : 3
1ª Vara do Trabalho de Goiana : 1
2ª Vara do Trabalho de Paulista : 3
15ª Vara do Trabalho do Recife : 1
20ª Vara do Trabalho do Recife : 7
2ª Vara do Trabalho de Caruaru : 6
Vara Única do Trabalho de Belo Jardim : 5
1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata : 3
1ª Vara do Trabalho de Petrolina : 3
Vara Única do Trabalho de Palmares : 1
5ª Vara do Trabalho do Recife : 6
12ª Vara do Trabalho do Recife : 5
3ª Vara do Trabalho de Olinda : 4
4ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 10
1ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 8
1ª Vara do Trabalho de Caruaru : 8
4ª Vara do Trabalho de Olinda : 4
3ª Vara do Trabalho de Goiana : 4
13ª Vara do Trabalho do Recife : 4
Vara Única do Trabalho de Limoeiro : 1

Vara Única do Trabalho de Serra Talhada : 3
22ª Vara do Trabalho do Recife : 5
Vara Única do Trabalho de Carpina : 8
8ª Vara do Trabalho do Recife : 4
5ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 6
2ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 5
3ª Vara do Trabalho do Recife : 7
18ª Vara do Trabalho do Recife : 7
1ª Vara do Trabalho de Olinda : 4
10ª Vara do Trabalho do Recife : 9
1ª Vara do Trabalho de Ipojuca : 4
19ª Vara do Trabalho do Recife : 6
6ª Vara do Trabalho do Recife : 3
2ª Vara do Trabalho de Olinda : 5
Vara Única do Trabalho de Araripina : 8
11ª Vara do Trabalho do Recife : 6
24ª Vara do Trabalho do Recife : 8
Vara Única do Trabalho de Ribeirão : 2
2ª Vara do Trabalho de Ipojuca : 3
Vara Única do Trabalho de Salgueiro : 1
1ª Vara do Trabalho do Recife : 5
16ª Vara do Trabalho do Recife : 5
21ª Vara do Trabalho do Recife : 5
1ª Vara do Trabalho de Igarassu : 4
Vara Única do Trabalho de Timbaúba : 29
9ª Vara do Trabalho do Recife : 5
Vara Única do Trabalho de Garanhuns : 9
Vara Única do Trabalho de Pesqueira : 11
3ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 5
17ª Vara do Trabalho do Recife : 6
2ª Vara do Trabalho de Petrolina : 5
1ª Vara do Trabalho de Paulista : 6
4ª Vara do Trabalho do Recife : 6
Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata : 5
2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata : 2
6ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 6
1ª Vara do Trabalho do Cabo : 1
2ª Vara do Trabalho do Cabo : 2
2ª Vara do Trabalho de Igarassu : 7
3ª Vara do Trabalho de Petrolina : 3
2ª Vara do Trabalho de Goiana : 2
Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão : 5
7ª Vara do Trabalho do Recife : 6
14ª Vara do Trabalho do Recife : 4
23ª Vara do Trabalho do Recife : 7
1ª Vara do Trabalho de Barreiros : 2

ATSum 0000037-22.2024.5.06.0413

1ª Vara do Trabalho de Petrolina

RECLAMANTE - STEFANY DOS REIS SANTOS

ADVOGADO - GABRIELLA MENDES PIRES (OAB/DF 75594)

RECLAMADO - PAULO MASSATO SASAKI

ADVOGADO - ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA (OAB/PE 12633)

ATSum 0000068-06.2024.5.06.0231

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - PAULO ARAUJO CAETANO

ADVOGADO - ERTON CANDIDO MENDES ALVES (OAB/PE 49535)

RECLAMADO - ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE

ADVOGADO - RAFAEL PATU CORDEIRO (OAB/PE 28962)

ATOrd 0000099-70.2024.5.06.0281

1ª Vara do Trabalho de Barreiros

RECLAMANTE - MARCELA ETELVINA GOMES MUNIZ

ADVOGADO - JOSE PEDRO DE SOUZA (OAB/PE 12817)

RECLAMADO - D G D FREIRE EIRELI - ME

RECLAMADO - TOTAL MULTIPISOS LTDA

ATOrd 0000100-55.2024.5.06.0281

1ª Vara do Trabalho de Barreiros

RECLAMANTE - ERNANE DE SOUZA VICENTE FILHO

ADVOGADO - ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/PE 13121)

RECLAMADO - CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

RECLAMADO - MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

ATOrd 0000127-82.2024.5.06.0331

Vara Única do Trabalho de Belo Jardim

RECLAMANTE - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA ROCHA

ADVOGADO - LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO (OAB/PE 34912)

RECLAMADO - MUNICÍPIO DE SANHARO

ATSum 0000128-67.2024.5.06.0331

Vara Única do Trabalho de Belo Jardim

RECLAMANTE - TICIANE DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO - ISRAEL BAIA CAVALCANTE (OAB/CE 41151)

RECLAMADO - NOTARO ALIMENTOS LTDA

ATSum 0000129-52.2024.5.06.0331

Vara Única do Trabalho de Belo Jardim

RECLAMANTE - DIEGO CAMPOS

ADVOGADO - MARCELO BARBOSA LEITE (OAB/PE 26345)

RECLAMADO - M. A. MAO DE OBRA EM GERAL LTDA

ATSum 0000130-37.2024.5.06.0331

Vara Única do Trabalho de Belo Jardim

RECLAMANTE - JOSE AUGUSTO GUIMARAES

ADVOGADO - MARCELO BARBOSA LEITE (OAB/PE 26345)

RECLAMADO - M. A. MAO DE OBRA EM GERAL LTDA

ATSum 0000131-22.2024.5.06.0331

Vara Única do Trabalho de Belo Jardim

RECLAMANTE - RITA DE CASSIA SILVA CHAVES

ADVOGADO - MARCELO BARBOSA LEITE (OAB/PE 26345)

RECLAMADO - M. A. MAO DE OBRA EM GERAL LTDA

ATOrd 0000157-15.2024.5.06.0171

1ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - JOSILDO BATISTA NEVES

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - PESSOA PERNAMBUCO DISTRIBUIDOR DE

ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000166-30.2024.5.06.0121

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata

RECLAMANTE - JOSE DA SILVA LIMA

ADVOGADO - IZA GABRIELA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB/PE 43110)

ADVOGADO - JULLYANA TARGINO DOS SANTOS (OAB/PE 31175)

ADVOGADO - MARIA ANTONIETA GONCALVES RAMOS (OAB/PE 36747)

RECLAMADO - CAMARA AMBIENTAL LTDA

RECLAMADO - MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

ADVOGADO - RENATO MILLER GOMES DE AZEVEDO (OAB/PE 47322)

ADVOGADO - RODRIGO OLIVEIRA DO VALE (OAB/PE 25922)

ATSum 0000169-26.2024.5.06.0172

2ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - EDNALDO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO - LEONARDO CLAUDIO TIBURCIO DE MELO JUNIOR (OAB/PE 35560)

RECLAMADO - R&D AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE

BEBIDAS LTDA

ATOrd 0000170-11.2024.5.06.0172

2ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - WELLINGTON DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO - EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR

(OAB/PE 34540)

RECLAMADO - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

RECLAMADO - DINAMO ENGENHARIA LTDA

ATSum 0000191-69.2024.5.06.0371

Vara Única do Trabalho de Serra Talhada

RECLAMANTE - LEANDRO CARDOSO ESTIMA

ADVOGADO - NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA (OAB/PE

18708)

RECLAMADO - EDUARDO DE PAULA MACHADO LTDA

RECLAMADO - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

ATOrd 0000192-54.2024.5.06.0371

Vara Única do Trabalho de Serra Talhada

RECLAMANTE - JOSE GENILDO ALVES BEZERRA

ADVOGADO - RODOLFO MACENA DE SIQUEIRA (OAB/PE

41684)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

RECLAMADO - NOTORIA CONSTRUCOES LTDA

ATSum 0000193-39.2024.5.06.0371

Vara Única do Trabalho de Serra Talhada

RECLAMANTE - ANTONIO TEIXEIRA BARROS

ADVOGADO - NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA (OAB/PE

18708)

RECLAMADO - COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

RECLAMADO - GIROTTO & ASSALIS LTDA

ATSum 0000225-51.2024.5.06.0401

Vara Única do Trabalho de Araripina

RECLAMANTE - GLEDYSON MOREIRA MARCELINO

ADVOGADO - LENARTE ANDRADE GUIMARAES (OAB/PE

44088)

RECLAMADO - BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ATSum 0000226-36.2024.5.06.0401

Vara Única do Trabalho de Araripina

RECLAMANTE - LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO - LENARTE ANDRADE GUIMARAES (OAB/PE

44088)

RECLAMADO - BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ATSum 0000227-21.2024.5.06.0401

Vara Única do Trabalho de Araripina

RECLAMANTE - LUIZ JOSE GONCALO ALENCAR DE LIMA

ADVOGADO - LENARTE ANDRADE GUIMARAES (OAB/PE

44088)

RECLAMADO - BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ATSum 0000228-06.2024.5.06.0401

Vara Única do Trabalho de Araripina

RECLAMANTE - PEDRO HENRIQUE GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO - LENARTE ANDRADE GUIMARAES (OAB/PE

44088)

RECLAMADO - BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ATSum 0000229-88.2024.5.06.0401

Vara Única do Trabalho de Araripina

RECLAMANTE - ROSEANE LACERDA ANDRADE

ADVOGADO - INGRID PALOMA ALENCAR FERREIRA (OAB/PE

50978)

ADVOGADO - WRALTHINAY KHANER DE SOUSA FARIAS

(OAB/PE 57840)

RECLAMADO - INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

ATOrd 0000230-73.2024.5.06.0401

Vara Única do Trabalho de Araripina

RECLAMANTE - JOSE FIRMINO BARBOSA NETO

RECLAMADO - SIQUEIRA MINERACAO LTDA

ATOrd 0000231-58.2024.5.06.0401

Vara Única do Trabalho de Araripina

RECLAMANTE - FRANCISCO SERJANIO FEITOSA SILVA

ADVOGADO - CHRIS CHRISTOPHER TORRES PAIXAO (OAB/PE

46832)

ADVOGADO - ELIOENAI NERI DE OLIVEIRA (OAB/PE 57830)

RECLAMADO - G.B. DOS SANTOS & CIA LTDA

RECLAMADO - LEONILDO VANDELREI DA SILVA

ATSum 0000232-62.2024.5.06.0233

3ª Vara do Trabalho de Goiana

RECLAMANTE - EDILSON SEVERINO ANEZIO

ADVOGADO - ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES (OAB/PE

43672)

ADVOGADO - Emanuel Jairo Fonseca de Sena (OAB/PE 14677)

ADVOGADO - GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA (OAB/PE

13167)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATOrd 0000232-43.2024.5.06.0401

Vara Única do Trabalho de Araripina

RECLAMANTE - DALMIR ARAUJO SILVA

ADVOGADO - MARISANGELA PEREIRA DE ALENCAR (OAB/PE 59032)

RECLAMADO - RODEVAL DE CALDAS FREIRES

HTE 0000232-45.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - VALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB 28163)

REQUERENTES - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A

ATSum 0000233-47.2024.5.06.0233

3ª Vara do Trabalho de Goiana

RECLAMANTE - EDILSON SEVERINO ANEZIO

ADVOGADO - ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES (OAB/PE 43672)

ADVOGADO - Emanuel Jairo Fonseca de Sena (OAB/PE 14677)

ADVOGADO - GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA (OAB/PE 13167)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

HTE 0000233-30.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - JOAO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB 28163)

REQUERENTES - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A

ATSum 0000234-38.2024.5.06.0231

1ª Vara do Trabalho de Goiana

RECLAMANTE - DENIS FABIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO - MARCILIO DO NASCIMENTO PAIXAO (OAB/PE 48171)

ADVOGADO - PAULO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA COELHO (OAB/PE 60736)

RECLAMADO - ABBADE CONSTRUTORA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

RECLAMADO - EXPERT SOLUTION SERVICOS

ADMINISTRATIVOS LTDA

RECLAMADO - SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A

ATSum 0000234-32.2024.5.06.0233

3ª Vara do Trabalho de Goiana

RECLAMANTE - KATIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO - GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (OAB/PE 34570)

RECLAMADO - ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II

HTE 0000234-15.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - ROBERTO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB 28163)

REQUERENTES - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A

ADVOGADO - ELMO LIMA DE MEDEIROS (OAB/PE 442)

HTE 0000235-20.2024.5.06.0232

2ª Vara do Trabalho de Goiana

REQUERENTES - AMANDA CONCEICAO GOMES DA SILVA

ADVOGADO - JOAO LAURINDO DA SILVA NETO (OAB/PE 36084)

REQUERENTES - USINA SAO JOSE S/A

HTE 0000235-17.2024.5.06.0233

3ª Vara do Trabalho de Goiana

REQUERENTES - LEITAO & GONDIM LTDA - ME

ADVOGADO - EZEQUIAS GOMES DE LIMA (OAB/PE 40635)

REQUERENTES - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - DAYVID DA SILVA RIBEIRO (OAB/PE 51751)

HTE 0000235-97.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB 28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

ATOrd 0000236-05.2024.5.06.0232

2ª Vara do Trabalho de Goiana

RECLAMANTE - CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO - JOAO BOSCO LAURINDO FILHO (OAB/PE 35346)

RECLAMADO - AMARA RUBIA LINS DOS PRAZERES

RECLAMADO - TATIANE CRISTINA LINS DA SILVA

RECLAMADO - TATIANE CRISTINA LINS DA SILVA 09729407401

HTE 0000236-82.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - ANTONIO ALVES DE MOURA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000237-67.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - EDILSON HERCULANO DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000238-52.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - ANTONIO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000239-37.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - VALDIR DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000240-22.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - IVANILDO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000241-07.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - TONY RICARDO PEREIRA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000242-89.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - JOSINALDO DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000243-74.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - MARLON VENANCIO CORREIA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000244-59.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - JOSE ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000245-44.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - PAULO ROBERTO TAVARES

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000246-29.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - JOSENILDO SILVA DE LIMA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000247-14.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - JOSIAS HERCULANO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000248-96.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - ADEMIR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000249-81.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - RICARDO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000250-66.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - JOSENILDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000251-51.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - PAULO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000252-36.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - SERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000253-21.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - JOSIVAN VITAL MARCULINO

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000254-06.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000255-88.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - MARINALDO CANDIDO ALVES

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000256-73.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - DANIEL DOMINGOS

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000257-58.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - MARCELO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000258-43.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - LUCIANO DOS SANTOS SILVA JUNIOR

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

HTE 0000259-28.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - JOSE CARLOS DA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

ATOrd 0000260-43.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - IVAN VICTOR RAMOS DE LIMA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS
S/A

HTE 0000260-13.2024.5.06.0271

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

REQUERENTES - LUZINALDO VICENTE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO - RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO (OAB/PB
28163)

REQUERENTES - USINA GIASA LTDA

ATOrd 0000261-28.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - ELIVELTON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO - RAFAEL DE ANDRADE MENDES (OAB/MG)

118170)

RECLAMADO - CERAMICA ELSA LTDA - EPP

ATSum 0000278-80.2024.5.06.0191

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - ROBERTO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO - LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO (OAB/PE 27372)

ADVOGADO - MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA (OAB/PE 29516)

RECLAMADO - CONDOMINIO DO MARULHOS MURO ALTO RESORT

RECLAMADO - CONDOMINIO EDILICIO DO EMPREENDIMENTO BEACH CLASS ECO LIFE

RECLAMADO - LINCE CONSULTORIA E SEGURANCA LTDA - ME

RECLAMADO - LINCE TREINAMENTO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 0000279-65.2024.5.06.0191

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - JOSIEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO - JESIMON TENÓRIO SANTANA (OAB/PE 26265)

RECLAMADO - EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUÇOES LTDA

ATOrd 0000279-62.2024.5.06.0192

2ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - ALDA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO - RODRIGO DE SOUZA BEZERRA (OAB/PE 38413)

RECLAMADO - LM WIND POWER DO BRASIL S.A.

ATSum 0000280-50.2024.5.06.0191

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - AMANDA PRISCILA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO - MARCIO DA ANUNCIACAO (OAB/PE 48173)

RECLAMADO - Pousada Porto de Amigos Beach Ltda

CartPrecCiv 0000280-47.2024.5.06.0192

2ª Vara do Trabalho de Ipojuca

AUTOR - JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU - TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

ATSum 0000281-35.2024.5.06.0191

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - MARCONE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA (OAB/PE

18894)

ADVOGADO - GISELE PERES CALVAO (OAB/PE 722)

ADVOGADO - PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO

GALLINDO (OAB/PE 28449)

RECLAMADO - ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM

RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 0000281-32.2024.5.06.0192

2ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - MARCELINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA (OAB/PE 8529)

RECLAMADO - JOAO PAULO DA SILVA

ATSum 0000288-52.2024.5.06.0312

2ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - C.T.D.F.V.

ADVOGADO - EDUARDO FONTENELE MOTA (OAB/CE 19970)

RECLAMADO - B.S.(.S.

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE 15657)

ADVOGADO - ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA (OAB/PE 26107)

ATOrd 0000300-54.2024.5.06.0413

3ª Vara do Trabalho de Petrolina

RECLAMANTE - GISELLE TERESA FREITAS MOURAO

ADVOGADO - ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA (OAB/BA 27621)

ADVOGADO - CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS (OAB/BA 51100)

RECLAMADO - FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO

FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

ATSum 0000301-39.2024.5.06.0413

3ª Vara do Trabalho de Petrolina

RECLAMANTE - STHEFANIA SANTOS MACEDO

ADVOGADO - JOSEMARIO DE SOUZA NUNES (OAB/PE 37674)

RECLAMADO - TREINAMENTOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVICOS E COSMETICOS EMANUELA & EUCLIDES LTDA

ATOrd 0000302-36.2024.5.06.0312

1ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - C.T.D.F.V.

ADVOGADO - EDUARDO FONTENELE MOTA (OAB/CE 19970)

RECLAMADO - B.S.(.S.

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE 15657)

ADVOGADO - ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA (OAB/PE 26107)

ATOrd 0000302-24.2024.5.06.0413

3ª Vara do Trabalho de Petrolina

RECLAMANTE - JOSE GABRIEL TENORIO ALMEIDA

ADVOGADO - PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA (OAB/PE 48671)

RECLAMADO - APL COMERCIAL DE PNEUS LTDA

RECLAMADO - PODIUM EP DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - EPP

HTE 0000305-82.2024.5.06.0411

1ª Vara do Trabalho de Petrolina

REQUERENTES - ESPACO CAMINHO DAS AGUAS LTDA

ADVOGADO - ALESSANDRA ALVES AMARAL (OAB/BA 34937)

REQUERENTES - ROSE MAILDE ANUNCIACAO ROCHA

CSAC 0000306-67.2024.5.06.0411

1ª Vara do Trabalho de Petrolina

REQUERENTE - GERSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO - WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA (OAB/PE 27605)

REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000312-07.2024.5.06.0013

21ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - MARCIO MELO DA SILVA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - STYLO PASTELARIA E LANCHONETE - EIRELI - ME - ME

ATSum 0000313-56.2024.5.06.0412

2ª Vara do Trabalho de Petrolina

RECLAMANTE - REGINALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO - NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO (OAB/PE 53606)

RECLAMADO - ELITE EXPRESS ENTREGA RAPIDA LTDA

RECLAMADO - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

ATOrd 0000314-41.2024.5.06.0412

2ª Vara do Trabalho de Petrolina

RECLAMANTE - CARLOS IAGO FERNANDES BRAGA

ADVOGADO - NEILTON DANTAS DE SOUZA (OAB/CE 41933)

RECLAMADO - APS SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL LTDA

CumPrSe 0000315-26.2024.5.06.0412

2ª Vara do Trabalho de Petrolina

REQUERENTE - EDUARDA VIVIAN ALVES AGOSTINHO

ADVOGADO - FELIPE TAVARES DE MOURA (OAB/PE 36320)

ADVOGADO - ROBSON LEMOS DE SANTANA (OAB/PE 38622)

REQUERIDO - ADRIANA CARDOSO DA SILVA

ATSum 0000316-11.2024.5.06.0412

2ª Vara do Trabalho de Petrolina

RECLAMANTE - EDA CRISTINA OLIVA

ADVOGADO - LUCAS BORBOREMA BENTO (OAB/PE 62861)

ADVOGADO - RODRIGO ALVES FREIRE (OAB/PE 45493)

RECLAMADO - SERTAO PREVENCOES

ConPag 0000317-93.2024.5.06.0412

2ª Vara do Trabalho de Petrolina

CONSIGNANTE - ADVANTIS SERVICOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO - IGOR PAIVA AMARAL (OAB/CE 44347)

CONSIGNATÁRIO - PAULO GALVAO SOUZA

HTE 0000331-88.2024.5.06.0182

21ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI RAMOS

ADVOGADO - MARIA CLEMENTINA BORGES FIGUEIREDO CAMPOS (OAB/PE 48872)

REQUERENTES - CAR MANIA FUNILARIA E PINTURA

AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO - RENAN MAIA DA COSTA FERREIRA (OAB/PE 58578)

ATOrd 0000345-59.2024.5.06.0251

Vara Única do Trabalho de Limoeiro

RECLAMANTE - REGINALDO ROQUE RODRIGUES

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATOrd 0000348-64.2024.5.06.0008

8ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - RONALDO JUNIO DA SILVA

ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA
(OAB/PE 31594)

RECLAMADO - JCPL CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA

RECLAMADO - MUNICIPIO DO RECIFE

ATOrd 0000349-49.2024.5.06.0008

8ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - FABIANA CABRAL DA SILVA LUCENA

ADVOGADO - ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO (OAB/PE
40935)

RECLAMADO - LITIGIO B2B ENTERPRISES LTDA

RECLAMADO - LITIGIO COBRANÇAS B2B LTDA

RECLAMADO - LITIGIO COBRANÇAS LTDA - ME

RECLAMADO - LITIGIO INCORPORATION LTDA

RECLAMADO - MAQUINA DE COBRANÇAS LTDA

RECLAMADO - PIXTURBO TECNOLOGIA EM NEGOCIACOES
DIGITAIS LTDA

ATSum 0000350-34.2024.5.06.0008

8ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ROSIANE DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO - JESSYCA NUNES MARTINS (OAB/PE 63782)

RECLAMADO - E K PIMENTEL DA SILVA LTDA

ATSum 0000351-19.2024.5.06.0008

8ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - CLAUDIO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO
(OAB/PE 26380)

RECLAMADO - M A N DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI -
ME

RECLAMADO - MONIQUE ALANA NOGUEIRA DOS SANTOS

ATSum 0000365-06.2024.5.06.0104

4ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - GLEBSON CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO - CLAUDIA LUCENA DE LIMA (OAB/PE 49934)

ADVOGADO - JOSE FABIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PE 56830)

ADVOGADO - ROGERIO VERISSIMO DE SANTANA (OAB/PE
58587)

RECLAMADO - HVB PREMOLDADOS LTDA

HTE 0000366-88.2024.5.06.0104

4ª Vara do Trabalho de Olinda

REQUERENTES - CENTRO DE ATIVIDADES E

CONDICIONAMENTO FISICO INSPIRACAO EIRELI

ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)

REQUERENTES - BRUNA RODRIGUES PELINCA

ATSum 0000367-79.2024.5.06.0102

2ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - EDILSON ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO - JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR (OAB/PE
26288)

RECLAMADO - ELIZABETH CRISTINA CARVALHO DE
ALBUQUERQUE

RECLAMADO - SANTO ALIMENTOS COMERCIO LTDA

ATOrd 0000367-60.2024.5.06.0173

3ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO - THALES VERISSIMO LIMA (OAB/PE 33628)

RECLAMADO - FAZENDA ALIANCA LTDA

RECLAMADO - IGREJA EVANGELICA TEMPLO DO SENHOR
DEUS TODO PODEROSO

RECLAMADO - UNIVERSAL EQUIPAMENTOS E SERVICOS
LTDA

ATSum 0000367-73.2024.5.06.0104

4ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - STEFANNE BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO - PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB/PE 8860)

RECLAMADO - AKY LOTERIAS ON LINE

ATOrd 0000368-64.2024.5.06.0102

2ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - JACINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO - HARMETH ABDON RALIME BARBOSA (OAB/PE
37200)

RECLAMADO - LIQUE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

ATSum 0000368-45.2024.5.06.0173

3ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - BRUNO HENRIQUE DAMASCENA SILVA

ADVOGADO - Davydson Araújo de Castro (OAB/PE 28800)

RECLAMADO - AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL
LTDA.

RECLAMADO - LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

ATOrd 0000368-58.2024.5.06.0104

4ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - RENATA COSTA

ADVOGADO - CLAUDIA MARIANA MOREIRA LINS (OAB/PE 34021)

ADVOGADO - JOZEGLEYCE MELO DA MATA (OAB/PE 55475)

RECLAMADO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ATSum 0000369-49.2024.5.06.0102

2ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - GERLAN LOURIVAL JOSE FERREIRA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ATSum 0000369-30.2024.5.06.0173

3ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - VERANO E PARADISO EMPREENDIMENTO

IMOBILIARIO LTDA

ATSum 0000370-95.2024.5.06.0017

17ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - NELSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO - ALEX BRITO DE OLIVEIRA (OAB/RN 11595)

RECLAMADO - ATACADO DO PEIXE LTDA.

ATOrd 0000370-34.2024.5.06.0102

2ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - GERLAN LOURIVAL JOSE FERREIRA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

HTE 0000371-80.2024.5.06.0017

17ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - FILIPE GONCALVES AZOUBEL

ADVOGADO - RICARDO DAVID DOS ANJOS (OAB/PE 35428)

REQUERENTES - PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ATOrd 0000371-19.2024.5.06.0102

2ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - GERLAN LOURIVAL JOSE FERREIRA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ATOrd 0000372-65.2024.5.06.0017

17ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOSE LEANDRO DA SILVA NETO

ADVOGADO - ROBERIO TOLEDO PESSOA (OAB/PE 45973)

RECLAMADO - JOSE ILSON MARQUES FREITAS

ACum 0000373-50.2024.5.06.0017

17ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - CAIO FELIPE BEZERRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO - PAULO VICTOR ALCANTARA DA SILVA (OAB/PE

40313)

RECLAMADO - PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ATOrd 0000373-44.2024.5.06.0019

19ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ROSALIA MARIA DA SILVA DURAES SOLANO

ADVOGADO - Antonio José Botelho Neto (OAB/PE 22071)

ADVOGADO - MARIA DE FATIMA BEZERRA (OAB/PE 513)

ADVOGADO - PAULO AZEVEDO DA SILVA (OAB/PE 4568)

ADVOGADO - RAFAELA BRADLEY AZEVEDO (OAB/PE 32832)

RECLAMADO - SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI

ATSum 0000373-83.2024.5.06.0103

3ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - EMERSON JOSE DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO - EDUARDO VIANA DE MELO (OAB/PE 35694)

RECLAMADO - BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE AUTO

PECAS LTDA - ME

ATSum 0000374-35.2024.5.06.0017

17ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - NUBIA BEZERRA DE ARAUJO

ADVOGADO - Aurélio César Tavares Filho (OAB/PE 12865)

RECLAMADO - KRAUSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

ATOrd 0000374-29.2024.5.06.0019

19ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - PAOLA STEFFANY DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO - PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA (OAB/CE

30291)

RECLAMADO - NINHO CENTRO CLINICO INFANTIL DO RECIFE

LTDA

ATOrd 0000374-68.2024.5.06.0103

3ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - BRENO FLAVIO MARIANO DA PAZ

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)
RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATOrd 0000375-26.2024.5.06.0015

15ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - IRANILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO - RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS (OAB/PE 37349)
RECLAMADO - ADRIANA GONCALVES MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO - CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS
RECLAMADO - COMANDO DA AERONAUTICA
RECLAMADO - LISIANE SILVA ARAUJO
RECLAMADO - LSA SERVICOS DE LIMPEZA E GESTAO LTDA
RECLAMADO - REAL CONSERVADORA LTDA - EPP

ATOrd 0000375-20.2024.5.06.0017

17ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - VIRGINIA SILVA PICASSO MOURA
ADVOGADO - LEVI JOSEBIAS DE MESQUITA (OAB/PE 54394)
RECLAMADO - ACADEMIA CRISTA DE BOA VIAGEM
RECLAMADO - ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO - CENTRO EDUCACIONAL CIDADE DO RECIFE LTDA - EPP
RECLAMADO - COLEGIO ANCHIETA LTDA
RECLAMADO - ESCOLA ESCALA LTDA
RECLAMADO - O MELHOR PUDIM DA VIDA COMERCIO LTDA
RECLAMADO - OLIVEIRA ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000375-14.2024.5.06.0019

19ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - LADJANE CUNHA LIMA
ADVOGADO - DEBORA DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB/PE 23271)
RECLAMADO - EDILENE LIMA DOS SANTOS

ATOrd 0000375-53.2024.5.06.0103

3ª Vara do Trabalho de Olinda
RECLAMANTE - HELIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO - JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA (OAB/PE 22443)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000376-96.2024.5.06.0019

19ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - IVSON LOPES BEZERRA
ADVOGADO - SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PE 14529)
RECLAMADO - CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - JCB SERVICOS DE MANUTENCAO INSTALACAO E LOCACAO EIRELI

ATSum 0000376-44.2024.5.06.0101

1ª Vara do Trabalho de Olinda
RECLAMANTE - GLAUCIANE CRISTINE BARBOSA TRINDADE
ADVOGADO - PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO (OAB/PE 33795)
RECLAMADO - J G S ATACADO DOS FRIOS LTDA

ATSum 0000376-81.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO - ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA (OAB/PE 39857)
RECLAMADO - CARVALHEIRA ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000376-38.2024.5.06.0103

3ª Vara do Trabalho de Olinda
RECLAMANTE - JHONY PEREIRA ABREU DE ARAUJO
ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (OAB/PE 26380)
RECLAMADO - H G L CAVALCANTI LOGISTICA
RECLAMADO - IMEDIATA TRANSPORTES EIRELI

ATOrd 0000377-84.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - AILTON MASSA SILVA
RECLAMANTE - DANYELLE CREUZA FRANCISCA MASSA SILVA
RECLAMANTE - DRYELLE FRANCISCA MASSA SILVA
RECLAMANTE - ROSA MARIA FRANCISCO MASSA SILVA
ADVOGADO - FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL (OAB/PE 19376)
ADVOGADO - FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL (OAB/PE 19376)
ADVOGADO - FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL (OAB/PE 19376)
ADVOGADO - FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL (OAB/PE 19376)
ADVOGADO - GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO (OAB/PE 18436)

ADVOGADO - GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO
(OAB/PE 18436)

ADVOGADO - GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO
(OAB/PE 18436)

ADVOGADO - GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO
(OAB/PE 18436)

RECLAMADO - GUARDCAR LTDA - ME

HTE 0000377-81.2024.5.06.0019

19ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - O F DE SA FILHO CARGAS - ME

ADVOGADO - VANDRE BENEDITO DA SILVA (OAB/PE 62582)

REQUERENTES - MARCELO GILBERTO GOMES DE LIMA

ATOrd 0000377-29.2024.5.06.0101

1ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - NATALIA MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO - PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO
(OAB/PE 33795)

RECLAMADO - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA 08643622427

HTE 0000377-66.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - JESSICA MARIA ALVES

ADVOGADO - SERGIO DA SILVA PESSOA (OAB/PE 38433)

REQUERENTES - R. M. PETROLEO - EIRELI

ADVOGADO - SIMONE HELENA SILVA ANDRADE (OAB/PE
10754)

ATOrd 0000378-69.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - J.W.M.F.

ADVOGADO - PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO (OAB/PE
34740)

RECLAMADO - A.I.E.C.L.

ATOrd 0000378-66.2024.5.06.0019

19ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - LEILA TATIANA SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - MARIA MARTA DA SILVA (OAB/PE 38285)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA

RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 0000378-14.2024.5.06.0101

1ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - SERGIO JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO - ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
(OAB/PE 42378)

ADVOGADO - Raquel Leite Stival (OAB/PE 31902)

ADVOGADO - simone aguiar de medeiros (OAB/PE 14890)

RECLAMADO - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

RECLAMADO - DINAMO ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0000378-51.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ORLANDO DA SILVA DUDA

ADVOGADO - ANDRE LUIS ALCOFORADO MENDES (OAB/PE
24818)

ADVOGADO - RONALDO GORRI VELLOSO LA CORTE (OAB/PE
25053)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

ATSum 0000378-17.2024.5.06.0003

7ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ALANDILSON JOSE SANTANA DE LIMA

ATOrd 0000378-05.2024.5.06.0007

7ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - RODOLFO ARAUJO ALMEIDA DO LAGO

ADVOGADO - ADRIANA FRANCA DA SILVA (OAB/PE 45454)

ATSum 0000378-17.2024.5.06.0003

7ª Vara do Trabalho do Recife

ADVOGADO - Davydson Araújo de Castro (OAB/PE 28800)

ATOrd 0000378-05.2024.5.06.0007

7ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMADO - GERDAU ACOS LONGOS S.A.

ATSum 0000378-17.2024.5.06.0003

7ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMADO - GRIFOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

RECLAMADO - PMAIS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

HTE 0000379-54.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - RENATO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS (OAB/PE 13469)

REQUERENTES - REVITALIZA CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0000379-96.2024.5.06.0101

1ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - ROBSON PALMEIRAS DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO

(OAB/PE 26380)

RECLAMADO - NIPPON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 0000379-36.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - EWILLY KAMILA SOARES DA SILVA

ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA

(OAB/GO 38557)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE

LTDA

ATSum 0000379-87.2024.5.06.0007

7ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - MIKAEL ROBERTO SILVA LIRA

ADVOGADO - HUGO VICTOR CARNEIRO NOBREGA

GUIMARAES (OAB/PE 34590)

RECLAMADO - FICA AQUI SUPERMERCADO LTDA

HTE 0000380-45.2024.5.06.0016

16ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - CARLOS ANDRE DA SILVA

ADVOGADO - MARIANA DOHERTY AYRES (OAB/PE 32440)

REQUERENTES - BARBOSA & TENORIO VEICULOS LTDA

HTE 0000380-39.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - VINICIUS BARROS DA COSTA

ADVOGADO - GABRIELA DE FREITAS COUTO (OAB/PE 49980)

REQUERENTES - DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO - FELIPE DE SOUZA BRANDAO (OAB/PE 38843)

ATSum 0000380-21.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JONATAS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA

(OAB/PE 31594)

RECLAMADO - JCPL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA

RECLAMADO - MUNICÍPIO DO RECIFE

HTE 0000380-84.2024.5.06.0003

3ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - JOANA KESSIA SOUZA DA PAZ BISPO

ADVOGADO - SERGIO DA SILVA PESSOA (OAB/PE 38433)

REQUERENTES - R. M. PETROLEO - EIRELI

ADVOGADO - SIMONE HELENA SILVA ANDRADE (OAB/PE

10754)

HTE 0000380-72.2024.5.06.0007

7ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - JAISA LORRYNE BRITO DA NOBREGA

ADVOGADO - GABRIELA DE FREITAS COUTO (OAB/PE 49980)

REQUERENTES - DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO - FELIPE DE SOUZA BRANDAO (OAB/PE 38843)

ATSum 0000381-39.2024.5.06.0013

13ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - YURI HENRIQUE JOVINO DE LIRA CARNEIRO

ADVOGADO - NATHAN BEZERRA WANDERLEY (OAB/PE 60347)

RECLAMADO - QUALIHORTI HORTIFRUTI LTDA

RECLAMADO - QUALISERV SERVICOS LTDA

HTE 0000381-30.2024.5.06.0016

16ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - FABIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - LETICIA MORAES DE CASTRO LIMA (OAB/AL

19731)

REQUERENTES - LELINO MANZELA DOS SANTOS FILHO

HTE 0000381-24.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - VASCONCELOS CENTRO DE ATIVIDADE E

CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)

REQUERENTES - KEZIA REBECA AMORIM DOS SANTOS

ACum 0000381-06.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ALESSANDRO DOS SANTOS SOUZA JUNIOR

ADVOGADO - PAULO VICTOR ALCANTARA DA SILVA (OAB/PE

40313)

RECLAMADO - PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ATOrd 0000381-69.2024.5.06.0003

3ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - DAVID ERICK SANTANA DA SILVA

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO

40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA

ATSum 0000381-57.2024.5.06.0007

7ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - VINICIUS MENDES DA ROCHA
ADVOGADO - NATHAN BEZERRA WANDERLEY (OAB/PE 60347)
RECLAMADO - QUALIHORTI HORTIFRUTI LTDA
RECLAMADO - QUALISERV SERVICOS LTDA

ATSum 0000382-24.2024.5.06.0013

13ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - LEILA GOMES DE LIMA E SILVA
ADVOGADO - FERNANDA ROBERTA RAMOS DA FONSECA
(OAB/PE 56693)
RECLAMADO - CHECK IN TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS E
SERVICOS COMBINADOS LTDA

ATSum 0000382-15.2024.5.06.0016

16ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JANEIDE MARIA ANDRADE DA PAZ
RECLAMANTE - LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA
RECLAMANTE - PEDRO DIEGO FONSECA ALMEIDA
ADVOGADO - HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES (OAB/PE
24269)
ADVOGADO - HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES (OAB/PE
24269)
ADVOGADO - HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES (OAB/PE
24269)
ADVOGADO - PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS (OAB/PE
28429)
ADVOGADO - PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS (OAB/PE
28429)
ADVOGADO - PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS (OAB/PE
28429)
ADVOGADO - RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS (OAB/PE
21477)
ADVOGADO - RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS (OAB/PE
21477)
ADVOGADO - RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS (OAB/PE
21477)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATOrd 0000382-09.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - EVELLYN MAURICIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO - ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS
(OAB/PE 26095)
ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS
SA

ATOrd 0000382-91.2024.5.06.0023

23ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - PAULO CESAR PINHEIRO DA CUNHA
ADVOGADO - GISELLY MACEDO LELEU DA SILVA (OAB/PE
43090)
RECLAMADO - PODOLOGIA UNIAO SERVICOS E COMERCIO
LTDA

ATOrd 0000382-88.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - NELSON FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA
FILHO (OAB/PE 32897)
ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ACum 0000382-54.2024.5.06.0003

3ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - THAIS AZEVEDO DE QUEIROZ
ADVOGADO - PAULO VICTOR ALCANTARA DA SILVA (OAB/PE
40313)
RECLAMADO - PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA
(OAB/PE 32176)

HTE 0000382-48.2024.5.06.0005

5ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - ALISSON VASCONCELOS DA HORA
ADVOGADO - TATIANE DOS SANTOS GOMES (OAB/PE 35053)
REQUERENTES - COMERCIAL DE BEBIDAS MELO LTDA
ADVOGADO - HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA (OAB/PE 33738)

TutCautAnt 0000382-42.2024.5.06.0007

7ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTE - TATIANA SANTOS DE AMORIM
ADVOGADO - Flávio José da Silva (OAB/PE 10486)
REQUERIDO - SAPORE S.A.

ATSum 0000382-54.2024.5.06.0391

Vara Única do Trabalho de Salgueiro

RECLAMANTE - ERIKE FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO - JULIA STEFANI DA SILVA FREIRE (OAB/PE 61034)

ADVOGADO - RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO (OAB/PE 42638)

RECLAMADO - MODELO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

ATOrd 0000383-18.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - IVAN EXPEDITO DA SILVA

ADVOGADO - CAMILA SOARES MONTEIRO (OAB/PE 33703)

ADVOGADO - MARIANA DOHERTY AYRES (OAB/PE 32440)

RECLAMADO - VENEZA SUPERMERCADO LTDA

ATSum 0000383-15.2024.5.06.0011

11ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ALEX SALUSTIANO FERRAZ FILHO

ADVOGADO - JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR (OAB/PE 24019)

RECLAMADO - JOAO SERGIO E SILVA BEZERRA SOBRINHO

ATSum 0000383-09.2024.5.06.0013

13ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ADRIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO - MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA (OAB/PE 25874)

RECLAMADO - CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA

CONSTRUTORA LTDA

HTE 0000383-97.2024.5.06.0016

16ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - AILTON DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO - JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO (OAB/PE 22238)

REQUERENTES - ARUEIRA COMERCIO DE CARNES LTDA

ATSum 0000383-91.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - MARLON LUSTOSA FERREIRA

ADVOGADO - HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES (OAB/PE 24269)

ADVOGADO - PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS (OAB/PE 28429)

ADVOGADO - RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS (OAB/PE 21477)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATSum 0000383-82.2024.5.06.0021

21ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - MAURICIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)

RECLAMADO - CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

HTE 0000383-76.2024.5.06.0023

23ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - MARIA VERONICA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO - SERGIO DA SILVA PESSOA (OAB/PE 38433)

REQUERENTES - R. M. PETROLEO - EIRELI

ADVOGADO - SIMONE HELENA SILVA ANDRADE (OAB/PE 10754)

ATOrd 0000383-73.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ALEXSANDRO FERREIRA LEITE

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO (OAB/PE 32897)

ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)

RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ATOrd 0000383-39.2024.5.06.0003

3ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JAMERSON DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO - BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA (OAB/PE 30696)

ADVOGADO - MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO (OAB/PE 31201)

RECLAMADO - RENATO BRAZ DE FREITAS CAVALCANTI

HTE 0000383-33.2024.5.06.0005

5ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - A & V RESTAURANTES LTDA

ADVOGADO - IGOR AFONSO CARVALHO DO AMARAL (OAB/PE 48016)

REQUERENTES - COSME GESSER ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO - REBECA DINOAH DA SILVA (OAB/PE 44527)

ATOrd 0000384-03.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOSE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)
RECLAMADO - BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

HTE 0000384-97.2024.5.06.0011

11ª Vara do Trabalho do Recife
REQUERENTES - CENTRO DE ATIVIDADES E
CONDICIONAMENTO FISICO GRATIDAO LTDA
ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)
REQUERENTES - CAROLINA MORAES SANTOS

HTE 0000384-91.2024.5.06.0013

13ª Vara do Trabalho do Recife
REQUERENTES - JOSILENE FERREIRA DA SILVA MELO
ADVOGADO - JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO (OAB/PE
22238)
REQUERENTES - ARUEIRA COMERCIO DE CARNES LTDA

ATOrd 0000384-82.2024.5.06.0016

16ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - SILVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO - MARIA MARTA DA SILVA (OAB/PE 38285)
RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 0000384-67.2024.5.06.0021

21ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - ETELVINA LUNA DA SILVA
ADVOGADO - Maria Elizabeth de Andrade Albuquerque Regis
(OAB/PE 26359)
RECLAMADO - HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO - PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA.

ConPag 0000384-61.2024.5.06.0023

23ª Vara do Trabalho do Recife
CONSIGNANTE - LEONARDO A LEITE NUNES EIRELI
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA
(OAB/PE 30180)
CONSIGNATÁRIO - WAGNER RODRIGO SILVA JERONIMO

ATOrd 0000384-24.2024.5.06.0003

3ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - ANTONIO AFONSO LEONARDO
ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA

FILHO (OAB/PE 32897)
ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ATOrd 0000384-18.2024.5.06.0005

5ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - ROBERTO CARLOS CUNHA ALBUQUERQUE
ADVOGADO - JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
(OAB/PE 520)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
FUNCEF

HTE 0000385-85.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife
REQUERENTES - ISADORA LORENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - GABRIELA DE FREITAS COUTO (OAB/PE 49980)
REQUERENTES - DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO - FELIPE DE SOUZA BRANDAO (OAB/PE 38843)

ATOrd 0000385-82.2024.5.06.0011

11ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - HUMBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PE 1996)
RECLAMADO - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO
FRANCISCO

ATOrd 0000385-52.2024.5.06.0021

21ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - CAMILA LINS DE MORAIS FRAGOSO
ADVOGADO - JOSICLEIDE LIMA DA SILVA (OAB/PE 52879)
RECLAMADO - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ATSum 0000385-46.2024.5.06.0023

23ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - ARYENNE PAULA FERREIRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS
SANTOS (OAB/PE 47971)
RECLAMADO - MICHELLE BARRETO BEZERRA DE
VASCONCELOS

ATOrd 0000385-09.2024.5.06.0003

3ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - ISES MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA
(OAB/GO 38557)

RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ACPCiv 0000385-03.2024.5.06.0005

5ª Vara do Trabalho do Recife

AUTOR - SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO - JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (OAB/PE 26269)

RÉU - ESTADO DE PERNAMBUCO

RÉU - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR

FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

RÉU - UNIÃO FEDERAL (AGU)

ATSum 0000386-70.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOSE ERIC ARAUJO DE ALMEIDA

ADVOGADO - RAUL GIL SALVADOR FERREIRA (OAB/RN 16062)

RECLAMADO - CRISTIANE BEZERRA CAVALCANTE

00936584432

ATOrd 0000386-67.2024.5.06.0011

11ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - DENIS CLAUDIO DE ASSUNCAO LEAO

ADVOGADO - RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO (OAB/PE 25423)

RECLAMADO - VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

HTE 0000386-58.2024.5.06.0014

14ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - DEBORA DE CARVALHO JALDIM

ADVOGADO - GABRIELA DE FREITAS COUTO (OAB/PE 49980)

REQUERENTES - DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO - FELIPE DE SOUZA BRANDAO (OAB/PE 38843)

HTE 0000386-34.2024.5.06.0022

22ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - CENTRO DE ATIVIDADES E CONDICIONAMENTO FISICO GRATIDAO LTDA

ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)

REQUERENTES - THIAGO ARRUDA DE LIMA

ATSum 0000386-31.2024.5.06.0023

23ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ALEXANDRA DA SILVA PIMENTEL

ADVOGADO - LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO (OAB/PE 27372)

ADVOGADO - MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA (OAB/PE 29516)

RECLAMADO - J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI

HTE 0000386-91.2024.5.06.0003

3ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - ERICK GOMES DE SANTANA

ADVOGADO - JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO (OAB/PE 22238)

REQUERENTES - ARUEIRA COMERCIO DE CARNES LTDA

ATOrd 0000386-85.2024.5.06.0005

5ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - RAYANE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATSum 0000387-55.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - LUCAS LIMA JANSEN

ADVOGADO - GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO (OAB/PE 16295)

RECLAMADO - ASSOCIACAO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA

HTE 0000387-52.2024.5.06.0011

11ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - ABCDN CENTRO DE ATIVIDADE E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)

REQUERENTES - ERICA STEFANIA DE ARAUJO GUEDES

HTE 0000387-43.2024.5.06.0014

14ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - A.M.D.A.B.

ADVOGADO - GABRIELA DE FREITAS COUTO (OAB/PE 49980)

REQUERENTES - D.S.G.E.

ADVOGADO - FELIPE DE SOUZA BRANDAO (OAB/PE 38843)

HTE 0000387-19.2024.5.06.0022

22ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - VALDIENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - SERGIO DA SILVA PESSOA (OAB/PE 38433)

REQUERENTES - R. M. PETROLEO - EIRELI

ADVOGADO - SIMONE HELENA SILVA ANDRADE (OAB/PE 10754)

ATOrd 0000387-16.2024.5.06.0023

23ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ROSTAND DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA

FILHO (OAB/PE 32897)

ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)

RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

HTE 0000387-73.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - CLAUDIO JOSE DA PAZ

ADVOGADO - Antonio Fernando dos Santos (OAB/PE 12728)

REQUERENTES - MATHEUS VICTOR RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO - JOSE RENATO LOBO DE MORAIS (OAB/PE 56840)

ATSum 0000387-70.2024.5.06.0005

5ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - MARIA DA CONCEICAO BARROS DA COSTA

ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS (OAB/PE 47971)

RECLAMADO - CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA NEVES

RECLAMADO - KATIANY CRISTINE DE MELO

HTE 0000387-67.2024.5.06.0006

6ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - VERONICA DO CARMO MAGALHAES

ADVOGADO - GABRIELA DE FREITAS COUTO (OAB/PE 49980)

REQUERENTES - DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO - FELIPE DE SOUZA BRANDAO (OAB/PE 38843)

ATOrd 0000388-40.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOSE VITOR BRAGA

ADVOGADO - EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA (OAB/PE 18894)

ADVOGADO - GISELE PERES CALVAO (OAB/PE 722)

ADVOGADO - PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO (OAB/PE 28449)

RECLAMADO - ARGUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP

RECLAMADO - AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

HTE 0000388-37.2024.5.06.0011

11ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - ABCDN CENTRO DE ATIVIDADE E

CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)

REQUERENTES - ERICA STEFANIA DE ARAUJO GUEDES

ATOrd 0000388-28.2024.5.06.0014

14ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - RAFAEL DE FARIAS MINZE

ADVOGADO - SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PE 14529)

RECLAMADO - CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

RECLAMADO - JCB SERVICOS DE MANUTENCAO INSTALACAO E LOCACAO EIRELI

ATSum 0000388-04.2024.5.06.0022

22ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - LAYSA VITORIA GAMA SILVA ALVES DE GUSMAO

ADVOGADO - ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS (OAB/PE 26095)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 0000388-98.2024.5.06.0023

23ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ELISABETH SOARES DA SILVA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - ALDO LINS SILVA PIRES

ATSum 0000388-58.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO - ADRIANE MAYNARA DE SOUZA SILVA (OAB/PE 63236)

RECLAMADO - NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000388-52.2024.5.06.0006

6ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - YURY OLIMPIO SOUZA DE ABREU

ADVOGADO - HUGO BRINCO RODRIGUES NETO (OAB/PA 23254)

RECLAMADO - CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA

ATOrd 0000389-25.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JESSICA LETICIA DE BARROS COSTA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - MARCIA CRISTINA DA SILVA

ATSum 0000389-13.2024.5.06.0014

14ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ROSILENE DO CARMO BATISTA

ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS (OAB/PE 47971)

RECLAMADO - LUCIANA PACHECO COSTA

ATSum 0000389-86.2024.5.06.0022

22ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ROSINEIDE PENEDO DA SILVA

ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS (OAB/PE 47971)

RECLAMADO - JOSÉ DA FONSECA DINIZ

RECLAMADO - MARIA LUCIA DA SILVEIRA BARROS DINIZ

ATSum 0000389-43.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ALEXSANDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS

ADVOGADO - LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO (OAB/PE 27372)

ADVOGADO - MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA (OAB/PE 29516)

RECLAMADO - UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

ConPag 0000389-37.2024.5.06.0006

6ª Vara do Trabalho do Recife

CONSIGNANTE - MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA

ADVOGADO - EDILSON CASADO DE LIMA (OAB/PE 33367)

ADVOGADO - MARCIA OLINDINA DE ARAUJO (OAB/PE 39371)

CONSIGNATÁRIO - JEFFERSON DA FONSECA ALBUQUERQUE

ATOrd 0000389-02.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesqueira

RECLAMANTE - GABRIEL BATISTA NETO

ADVOGADO - JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA (OAB/PE 22443)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000390-10.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JAILSON GOMES FERREIRA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

HTE 0000390-77.2024.5.06.0020

20ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - BIG BROTHER SERVICOS COMBINADOS LTDA

ADVOGADO - EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS (OAB/PE 12845)

REQUERENTES - JOSILDA MARIA DE SOUZA FERREIRA

ATOrd 0000390-71.2024.5.06.0022

22ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JAIRO HELENO TENORIO JUNIOR

ADVOGADO - Davydson Araújo de Castro (OAB/PE 28800)

RECLAMADO - MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA

CumPrSe 0000390-34.2024.5.06.0002

2ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTE - DJALMA HIPOLITO DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO - FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO (OAB/PE 34068)

ADVOGADO - LUANA LAIANE DOS SANTOS (OAB/PE 48139)

REQUERIDO - VALDESSANDRO FERREIRA DE LIMA

ATOrd 0000390-28.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - RONALDO FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO (OAB/PE 32897)

ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)

RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ATOrd 0000391-92.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JAILSON GOMES FERREIRA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

ATSum 0000391-62.2024.5.06.0020

20ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ELIANE OLIVEIRA DE NEGREIROS

ADVOGADO - JESSICA MARQUES REZENDE (OAB/MG 165112)

RECLAMADO - ASSOCIACAO BENEFICENTE DO BRASIL -

ABBRA

ATSum 0000391-19.2024.5.06.0002

2ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)

RECLAMADO - A. DO NASCIMENTO SERVICOS DE
INSTALACOES LTDA

ATSum 0000391-13.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - RAFAEL GUIMARAES OLIVEIRA

ADVOGADO - HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (OAB/CE
24848)

RECLAMADO - ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS

RECLAMADO - MULTICON ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0000391-69.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesca

RECLAMANTE - EDMY TORRES FREIRE

ADVOGADO - SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PE
49364)

RECLAMADO - HOSPITAL DO TRICENTENARIO

HTE 0000392-47.2024.5.06.0020

20ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - ADRYA MAYARA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO - GABRIELA DE FREITAS COUTO (OAB/PE 49980)

REQUERENTES - DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO - FELIPE DE SOUZA BRANDAO (OAB/PE 38843)

ATSum 0000392-04.2024.5.06.0002

2ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - EDNALDO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS
SANTOS (OAB/PE 47971)

RECLAMADO - SERVULO MONTEIRO PIRES

ATOrd 0000392-95.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - THIAGO DE SOUZA ALVES DE LACERDA

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA (OAB/PE
31886)

RECLAMADO - CONSTRUTORA J R OLIVEIRA LTDA

RECLAMADO - JR FILHO CONSTRUTORA EIRELI

RECLAMADO - TDS COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO
EM GERAL LTDA

CartPrecCiv 0000392-54.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesca

AUTOR - EVANGELISTA SILVA GOMES

RÉU - COMERCIAL ESTRELA LTDA

RÉU - EDGAR DE ALENCAR ARARIPE

RÉU - M P COMERCIO E CONSTRUACOES LTDA

RÉU - NAVARRO RICARDO PAULA LIMA

RÉU - NIVELAR CONSTRUACOES LTDA.

RÉU - RETANGULO COMERCIO E CONSTRUACOES LTDA

RÉU - TUBOLUX FABRICA DE LUMINARIAS FLUORESCENTES
LTDA

HTE 0000393-56.2024.5.06.0012

12ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - CONSTRUTORA FAELLA LTDA - EPP

ADVOGADO - RAFAEL CASAL RAMOS (OAB/PE 49120)

REQUERENTES - JEFFERSON LIMA DE MELO

ADVOGADO - ERIKA DE ALBUQUERQUE MARQUES PEREIRA
(OAB/PE 44334)

HTE 0000393-32.2024.5.06.0020

20ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - YNGRID MAXIMIANO DA SILVA

ADVOGADO - Bruna Spinelli de Souza (OAB/PE 32837)

REQUERENTES - DEVANEIOS HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO - CÁSSIA MARIA GUERRA DE SANTANA (OAB/PE
26643)

ATSum 0000393-86.2024.5.06.0002

2ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - BRENDA MARINA DIAS DA COSTA SILVA

ADVOGADO - RONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO (OAB/PE
35045)

RECLAMADO - BR IPHONE LTDA

ATSum 0000393-39.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesca

RECLAMANTE - ORLANDO BEZERRA

ADVOGADO - JULIANA FREITAS CAVALCANTI (OAB/PE 58461)

ADVOGADO - RAFAELLA DE FREITAS ARRUDA (OAB/PE 40559)

RECLAMADO - INSTITUTO AGRONOMO DE PERNAMBUCO -
IPA

ATOrd 0000394-41.2024.5.06.0012

12ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - CAMILA IRIS CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO - LAIS PORTELA CAMARA (OAB/PE 14687)

RECLAMADO - CASA FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 0000394-17.2024.5.06.0020

20ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - GUILHERME FRANCISCO DE LUNA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - J A HORTIFRUTI LTDA.

ATSum 0000394-24.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesqueira

RECLAMANTE - BEATRIZ OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO - EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA (OAB/PE 9299)

RECLAMADO - M. AILZA DA SILVA COTA

ATSum 0000394-79.2024.5.06.0161

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata

RECLAMANTE - LIDIA FIGUEIRA DE FARIAS

ADVOGADO - EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB/PE 23955)

RECLAMADO - CHACARA DO MINEIRO

ATOrd 0000395-26.2024.5.06.0012

12ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - PABLO RINALDO FREIRE DOS SANTOS

ADVOGADO - ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS (OAB/PE 26095)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 0000395-02.2024.5.06.0020

20ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - DIMITRI FERNANDES VERAS

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO (OAB/PE 32897)

ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)

RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ATSum 0000395-09.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesqueira

RECLAMANTE - JEFFERSON LEANDRO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO - MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (OAB/PE 16500)

RECLAMADO - SHOPPING CENTER PARQUE DAS FEIRAS

ATOrd 0000395-64.2024.5.06.0161

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata

RECLAMANTE - GEANE SILVA FELICIANO

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

HTE 0000396-11.2024.5.06.0012

12ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - CENTRO DE ATIVIDADES E

CONDICIONAMENTO FISICO GRATIDAO LTDA

ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)

REQUERENTES - EDUARDO GOMES CAVALCANTI JUNIOR

CumPrSe 0000396-84.2024.5.06.0020

20ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTE - LARISSA LAIS LIRA VIANA

ADVOGADO - JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA (OAB/PE 40800)

REQUERIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATOrd 0000396-91.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesqueira

RECLAMANTE - LUCIMAR TREZENA DA SILVA

ADVOGADO - MARIA DE LOURDES DANTAS FERREIRA DE ALMEIDA (OAB/PE 12808)

RECLAMADO - ALCOR COMERCIO E LOGISTICA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

RECLAMADO - N. A. CORREIA METAIS LTDA

ATOrd 0000396-49.2024.5.06.0161

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata

RECLAMANTE - FELIPE ELOY DA SILVA

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

HTE 0000397-93.2024.5.06.0012

12ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - VANILDO JOSE DA CAMARA NETO

ADVOGADO - ADENILDO MENDES DA SILVA TAVARES (OAB/SE 8926)

REQUERENTES - PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

ATSum 0000397-76.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesca

RECLAMANTE - CLECIA DIANA SILVA

ADVOGADO - ISABELA CONRADO DE LORENA E SA (OAB/PE 54615)

RECLAMADO - CONSORCIO DE INTEGRACAO DOS MUNICIPIOS DO PAJEU - CIMPAJEU

ATOrd 0000397-34.2024.5.06.0161

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata

RECLAMANTE - JACKSON DA SILVA CORREIA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 0000398-61.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesca

RECLAMANTE - J.M.D.S.

ADVOGADO - WILLIAM BISPO DE MELO (OAB/PB 22987)

RECLAMADO - H.T.L.E.C.L.

HTE 0000399-46.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesca

REQUERENTES - CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

ADVOGADO - RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS (OAB/PE 24153)

REQUERENTES - VAMBERG PEREIRA SA

HTE 0000400-31.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesca

REQUERENTES - CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

ADVOGADO - RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS (OAB/PE 24153)

REQUERENTES - VALDEMIR TOME DOS SANTOS

HTE 0000403-12.2024.5.06.0009

9ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - JULIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO - KAIO FILIPE CAVALCANTI DE SOUZA (OAB/PE 52332)

REQUERENTES - A V DE PAULA JUNIOR

HTE 0000404-94.2024.5.06.0009

9ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPS SHOW

ADVOGADO - LUCAS DANTAS BARBOSA (OAB/PE 45197)

REQUERENTES - VERONICA BEZERRA FAUSTINO DE ALBUQUERQUE

ATOrd 0000405-79.2024.5.06.0009

9ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ALLANDEYSON TAURINO CAVALCANTI

ADVOGADO - WILTON SANTOS (OAB/PE 16199)

RECLAMADO - AGROFISH BRASIL LTDA

RECLAMADO - NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

HTE 0000406-88.2024.5.06.0001

1ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTES - MICHELE ALVES DA SILVA

ADVOGADO - SERGIO DA SILVA PESSOA (OAB/PE 38433)

REQUERENTES - R. M. PETROLEO - EIRELI

ADVOGADO - SIMONE HELENA SILVA ANDRADE (OAB/PE 10754)

HTE 0000406-53.2024.5.06.0142

2ª Vara do Trabalho de Jaboatão

REQUERENTES - TRANSPORTADORA GORGONHO LTDA - ME

ADVOGADO - YONARA DE FREITAS DANTAS (OAB/PE 21195)

REQUERENTES - JOSENILDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO - CAMILA BARBOSA LEAL (OAB/PE 52675)

CartPrecCiv 0000406-47.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

AUTOR - L. B. F. TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO - ADRIANA PACHECO DE LIMA (OAB/SP 260892)

RÉU - ANGELICA BARROS DA SILVA

ATSum 0000406-64.2024.5.06.0009

9ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ANA FLAVIA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO - JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI (OAB/PE 35226)

RECLAMADO - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

ATSum 0000407-73.2024.5.06.0001

1ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - MARIA VIVIANE VIDAL MENESES

ADVOGADO - GEONY CARLOS ALVES DE MELO JUNIOR (OAB/PE 55413)

RECLAMADO - APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

ATOrd 0000407-38.2024.5.06.0142

2ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - MERCIA BORBA DA SILVA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA
LTDA.**ATOrd 0000407-32.2024.5.06.0144**

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - AILTON MASSA SILVA

RECLAMANTE - DANYELLE CREUZA FRANCISCA MASSA SILVA

RECLAMANTE - DRYELLE FRANCISCA MASSA SILVA

RECLAMANTE - ROSA MARIA FRANCISCO MASSA SILVA

ADVOGADO - FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL
(OAB/PE 19376)ADVOGADO - FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL
(OAB/PE 19376)ADVOGADO - FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL
(OAB/PE 19376)ADVOGADO - FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL
(OAB/PE 19376)ADVOGADO - GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO
(OAB/PE 18436)ADVOGADO - GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO
(OAB/PE 18436)ADVOGADO - GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO
(OAB/PE 18436)ADVOGADO - GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO
(OAB/PE 18436)

RECLAMADO - GUARDCAR LTDA - ME

ATOrd 0000407-49.2024.5.06.0009

9ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - STEFANE FERNANDA DA SILVA ASSIS

ADVOGADO - IGOR VINICIUS PIRES MARANHÃO (OAB/PE
54310)RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS
SA**ATOrd 0000408-58.2024.5.06.0001**

1ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - RONALDO JOSE PRAZERES DE ANDRADE

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA
FILHO (OAB/PE 32897)

ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)

RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ATSum 0000408-23.2024.5.06.0142

2ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - GRACE VERONICA DOS SANTOS

ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA
(OAB/PE 31594)

RECLAMADO - D&A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA.

ATSum 0000408-17.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - TONY ANDRE DE SANTANA

ADVOGADO - JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
(OAB/PE 12616)RECLAMADO - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
DE ALIMENTOS

RECLAMADO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ATSum 0000409-43.2024.5.06.0001

1ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JAQUELINE SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO - PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA
(OAB/PE 39009)

RECLAMADO - MARIA DE LOURDES MARTINS DE CARVALHO

ATOrd 0000409-08.2024.5.06.0142

2ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - FLAVIO DA SILVA CABRAL

ADVOGADO - ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA (OAB/PE
10432)

ADVOGADO - LENIVAN ELIAS DA SILVA (OAB/PE 35004)

RECLAMADO - ACENDER ENGENHARIA LTDA

RECLAMADO - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

ATSum 0000409-02.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - FLAVIO IVO DA SILVA

ADVOGADO - LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE (OAB/PE 41302)
RECLAMADO - SUPERMERCADO VERDE MARES LTDA**ATOrd 0000410-28.2024.5.06.0001**

1ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ANTONIO FELIPE DUARTE DA SILVA

ADVOGADO - EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA (OAB/PE
18894)

ADVOGADO - GISELE PERES CALVAO (OAB/PE 722)

ADVOGADO - PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO
GALLINDO (OAB/PE 28449)

RECLAMADO - H & G GAS COMERCIO DE GLP LTDA

RECLAMADO - LIGUE GAS COMERCIO DE GLP LTDA

ATSum 0000410-90.2024.5.06.0142

2ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - JONATHA ALESON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - JULIO CESAR PEREIRA (OAB/PE 25298)

RECLAMADO - M&N ESQUADRIAS LTDA

ATSum 0000410-84.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - CLAUDIJALMA JOSE DA SILVA

ADVOGADO - LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE (OAB/PE 41302)

RECLAMADO - SUPERMERCADO D'LAR LTDA

ATSum 0000411-69.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - JULIMAR DOS SANTOS ANCELMO

ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA

(OAB/PE 31594)

RECLAMADO - ACENDER ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0000412-54.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - DOUGLAS MAX DA SILVA

ADVOGADO - JULIO CESAR PEREIRA (OAB/PE 25298)

RECLAMADO - M&N ESQUADRIAS LTDA

ATOrd 0000413-42.2024.5.06.0143

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - FABIO CRYSTERSON DE QUEIROZ NEVES DE
LIMA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - JR XAVIER CAVALCANTI

ATOrd 0000413-39.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - JOSE EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO - JULIO CESAR PEREIRA (OAB/PE 25298)

RECLAMADO - M&N ESQUADRIAS LTDA

ATOrd 0000414-27.2024.5.06.0143

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - CRISTIANO MARQUES PONTES

ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA
(OAB/PE 31594)

RECLAMADO - AMBEV S.A.

RECLAMADO - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ACPCiv 0000414-24.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

AUTOR - SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO - JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (OAB/PE 26269)

RÉU - INSTITUTO RICARDO SELVA

ATOrd 0000415-12.2024.5.06.0143

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - PAMALA CAMILLE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO - ANA PAULA DOS SANTOS (OAB/MG 166029)

ADVOGADO - ANDREIA DE OLIVEIRA FRANCISCO (OAB/MG
152776)

RECLAMADO - QUEIROZ E ASSOCIADOS CENTRO DE ENSINO
E DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA

ATOrd 0000415-09.2024.5.06.0144

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - ALEXANDRO NEVES DE VASCONCELOS

ADVOGADO - Davydson Araújo de Castro (OAB/PE 28800)

RECLAMADO - NORSA REFRIGERANTES S.A

ATSum 0000416-94.2024.5.06.0143

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - JOSE CARLOS DA SILVA SOARES

ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA

(OAB/PE 31594)

RECLAMADO - LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

ATSum 0000417-85.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - ROBERTO ANTONIO VASCONCELOS ARAUJO
JUNIOR

ADVOGADO - MARCELO GUERRA DE ALMEIDA (OAB/PB 23618)

RECLAMADO - UNIENG ENGENHARIA EIRELI - EPP

ACPCiv 0000417-79.2024.5.06.0143

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão

AUTOR - SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO - JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (OAB/PE 26269)

RÉU - ESTADO DE PERNAMBUCO
RÉU - HOSPITAL DO TRICENTENARIO

ATSum 0000417-73.2024.5.06.0145

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - PRISCYLLA ALVES DA SILVA

ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA
(OAB/PE 31594)

RECLAMADO - 46.515.288 LTDA

CumPrSe 0000417-70.2024.5.06.0146

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão

REQUERENTE - GUSTAVO MARINHO DE JESUS

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
(OAB/PE 16455)

REQUERIDO - JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE
CIGARROS LTDA.

ATOrd 0000418-70.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - MIKAELE MARLIZE DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - PERYS DE SOUZA MARTINS ALVES

04579684435

ATSum 0000418-33.2024.5.06.0121

1ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - REBECA VITORIA SILVA DA PAZ

ADVOGADO - ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA (OAB/PE
27298)

RECLAMADO - CAMINHO DA SORTE LTDA - ME

RECLAMADO - MAILSON DOS SANTOS BARROS 07064375435

ATSum 0000418-58.2024.5.06.0145

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - RHAYSSA DE ALMEIDA LINS

ADVOGADO - Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos (OAB/PE
25708)

RECLAMADO - CONTABILIZEI TECNOLOGIA LTDA

ATOrd 0000418-55.2024.5.06.0146

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - ELIAS EDUARDO DAMASIO DE LIMA

ADVOGADO - ANA MARIA BARROS DE ARAUJO (OAB/SP
367122)

RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS
SA

ATSum 0000419-55.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO - LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE (OAB/PE 41302)

RECLAMADO - MERCADINHO RIO BRANCO LTDA

ATOrd 0000419-18.2024.5.06.0121

1ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - IGOR RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO - MARCONI EUGENIO DIAS FILHO (OAB/PE 37278)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

RECLAMADO - PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA

HTE 0000419-43.2024.5.06.0145

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão

REQUERENTES - ALEXANDRE JOSE VIEIRA

ADVOGADO - MARILIA GABRIELLA MAGALHAES MORAES
(OAB/PE 42332)

REQUERENTES - L V A LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ATSum 0000419-40.2024.5.06.0146

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - DANIEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA
(OAB/PE 31594)

RECLAMADO - EMBLASPET INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP

ATOrd 0000420-40.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - WELLISON EDUARDO FIGUEIRA DA SILVA
SENA

ADVOGADO - FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA
SILVEIRA (OAB/PE 29411)

ADVOGADO - LEONARDO ALVES BATISTA (OAB/PE 38205)

RECLAMADO - AUDACE INDUSTRIA COMERCIO E
IMPORTADORA LTDA

RECLAMADO - MAS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO - TOUTI COSMETICS LTDA

ATOrd 0000420-03.2024.5.06.0121

1ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - JOAO VICTOR SOARES DA SILVA NOBRE

ADVOGADO - LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO (OAB/PE 27372)
ADVOGADO - MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA (OAB/PE 29516)
RECLAMADO - GIVANILDO SILVA NOBRE DA COSTA
01012907481

HTE 0000420-28.2024.5.06.0145

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão
REQUERENTES - BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO - DANIEL NEJAIM LEMOS (OAB/PE 28754)
REQUERENTES - ALEXANDRE SANTOS DE LIMA

HTE 0000420-25.2024.5.06.0146

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão
REQUERENTES - ANDRE FERNANDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DA SILVA (OAB/PE 8854)
REQUERENTES - DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA

ATSum 0000421-25.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - ROSA MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS (OAB/PE 47971)
RECLAMADO - FABÍOLA FERREIRA DE LIMA

ATOrd 0000421-85.2024.5.06.0121

1ª Vara do Trabalho de Paulista
RECLAMANTE - GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)
RECLAMADO - IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

ATOrd 0000421-13.2024.5.06.0145

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - ALEXTONE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (OAB/PE 26380)
RECLAMADO - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ATOrd 0000421-10.2024.5.06.0146

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - ODILON VALDOMIRO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO - JULIO CESAR PEREIRA (OAB/PE 25298)
RECLAMADO - CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO

BRASIL LTDA

HTE 0000422-10.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão
REQUERENTES - EDNALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - MARILIA GABRIELLA MAGALHAES MORAES (OAB/PE 42332)
REQUERENTES - L V A LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ATSum 0000422-70.2024.5.06.0121

1ª Vara do Trabalho de Paulista
RECLAMANTE - MARIA LUISA GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO - ASSUELIO SERAFIM DOS SANTOS (OAB/PE 61984)
ADVOGADO - YASMIM MARIA BARAUNA DE ASSIS (OAB/PE 49753)
RECLAMADO - H M DA SILVA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

ATSum 0000422-95.2024.5.06.0145

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - IZABEL CRISTINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO - ANA CAROLINA NEVES DE MESQUITA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PE 39119)
RECLAMADO - LAR BARBOZA NUNES CASA GERIATRICA EIRELI

ATSum 0000422-92.2024.5.06.0146

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - MESSIAS CAMILO CARDOSO
ADVOGADO - JULIO CESAR PEREIRA (OAB/PE 25298)
RECLAMADO - CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

ATSum 0000423-92.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - ALEXANDRA DA SILVA
ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (OAB/PE 26380)
RECLAMADO - MARCELO LOBO RAMOS
RECLAMADO - MICHELE DE PAULO URTIGA LOBO

ATSum 0000423-55.2024.5.06.0121

1ª Vara do Trabalho de Paulista
RECLAMANTE - FLORISVALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO - AURITA MAIA QUEIROZ RIBEIRO (OAB/PE 28721)

ADVOGADO - ILSO LUIZ DE SOUSA BARBOSA JUNIOR

(OAB/PE 25258)

RECLAMADO - F R S CONSTRUÇOES LTDA

RECLAMADO - J. GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA

RECLAMADO - ROBSON BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO - S P DA SILVA COMERCIO LTDA

RECLAMADO - S P DA SILVA LATICINIOS LTDA

RECLAMADO - SUPERMERCADO MAIS VOCE LTDA

RECLAMADO - T J F DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS

RECLAMADO - T.J.F. DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS EIRELI

RECLAMADO - TERESA JOAQUINA FREIRE DE OLIVEIRA E

SILVA SANTOS

ATOrd 0000424-77.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - PEDRO HENRIQUE BARBOZA DE LIMA

ADVOGADO - RODRIGO CESAR PEREIRA MARQUES (OAB/PE 42777)

RECLAMADO - ADOPTI CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

ACum 0000433-96.2024.5.06.0122

2ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - IMOBILIARIA SAMUEL OBAMA LTDA

ADVOGADO - MANSUELDO ALVES LULA (OAB/PE 16203)

RECLAMADO - FLAVIANE MARIA DO NASCIMENTO

ATOrd 0000434-98.2024.5.06.0181

1ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - WALTER JOSE DA SILVA

ADVOGADO - DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI (OAB/AL 9145)

RECLAMADO - CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ConPag 0000434-81.2024.5.06.0122

2ª Vara do Trabalho de Paulista

CONSIGNANTE - INCORPORADORA AURORA SPE LTDA

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

CONSIGNATÁRIO - SEVERINO JOSE CABRAL FILHO

HTE 0000435-83.2024.5.06.0181

1ª Vara do Trabalho de Igarassu

REQUERENTES - BEZERRA SILVA & FILHOS LTDA - ME

ADVOGADO - QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA (OAB/PE 30003)

ADVOGADO - RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO

(OAB/PE 14177)

REQUERENTES - RENATO FERREIRA LUZ

ATOrd 0000435-66.2024.5.06.0122

2ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - EDSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO - GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS (OAB/PE 20720)

RECLAMADO - LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.

ATOrd 0000436-68.2024.5.06.0181

1ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - EBENEZER FERREIRA BRASIL BARBOSA

ADVOGADO - José Claudio Pires de Souza (OAB/PE 16110)

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE MENDONCA PIRES DE SOUZA (OAB/PE 61143)

RECLAMADO - RAIÁ DROGASIL S/A

ATOrd 0000440-05.2024.5.06.0182

1ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - FRANCISCO SOUTO DE SANTANA

ADVOGADO - ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO (OAB/PE 33982)

RECLAMADO - AMBEV S.A.

RECLAMADO - JULIANO BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS - ME

HTE 0000449-64.2024.5.06.0182

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

REQUERENTES - TRANSFRIO TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA

ADVOGADO - ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM

MEDEIROS LOPES (OAB/PE 12997)

REQUERENTES - JAMESON JOSE DE LIMA

ATSum 0000450-49.2024.5.06.0182

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - ANDRE FELIPH DE FREITAS

ADVOGADO - PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA (OAB/PE 48671)

RECLAMADO - JOSE MARCELO SANTOS DAS NEVES

01732100403

ATOrd 0000451-34.2024.5.06.0182

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - ISAAC PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - ANDREA MARIA SILVA DE SOUZA (OAB/PE 48578)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000451-29.2024.5.06.0313

3ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - ALDENIR CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO - MANOEL CARLOS DE ALMEIDA (OAB/PE 49419)

RECLAMADO - NORSA REFRIGERANTES S.A

ATOrd 0000452-19.2024.5.06.0182

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - ANTONIO GOMES DE ABREU NETO

ADVOGADO - ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO (OAB/PE 25136)

ADVOGADO - CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO (OAB/PE 34955)

ADVOGADO - GUILHERME NOVAES DE ANDRADA (OAB/PE 26241)

RECLAMADO - AMBEV S.A.

RECLAMADO - CARSTEN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

ATSum 0000452-14.2024.5.06.0313

3ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - ANDRE GUSTAVO LEITE DOMINGUES

ADVOGADO - EDUARDO CARDOZO GOMES (OAB/PE 46309)

ADVOGADO - LUCIA MARIA CARDOZO GOMES (OAB/PE 16579)

RECLAMADO - A.C.LEITE JOGOS RECREATIVOS

CumSen 0000452-94.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

EXEQUENTE - GISSEANY ISABELLY SOUTO OLIVEIRA

ADVOGADO - BIANCA GUILHERME DO AMARAL (OAB/PE 62473)

ADVOGADO - RAPHAEL DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/PE 38588)

EXECUTADO - SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA

ATSum 0000453-04.2024.5.06.0182

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - GILSON DE MELO ALVES

ADVOGADO - Davydson Araújo de Castro (OAB/PE 28800)

RECLAMADO - CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 0000453-79.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

RECLAMANTE - JULIO CESAR MATOS MORAES

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATSum 0000454-86.2024.5.06.0182

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - MARCELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO - Davydson Araújo de Castro (OAB/PE 28800)

RECLAMADO - ACTION SERVICES SOLUCOES INDUSTRIAIS ELETRICA LTDA

ATOrd 0000454-64.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

RECLAMANTE - DIMAS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATOrd 0000455-49.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

RECLAMANTE - ISRAEL FERREIRA DE MELO

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATOrd 0000456-34.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

RECLAMANTE - MAGNO DARLAN DE SOUZA SILVA

ADVOGADO - HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB/GO 40247)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ConPag 0000457-42.2024.5.06.0311

1ª Vara do Trabalho de Caruaru

CONSIGNANTE - S.R.J.S.I.D.A.

ADVOGADO - EDUARDO CARDOZO GOMES (OAB/PE 46309)

ADVOGADO - LUCIA MARIA CARDOZO GOMES (OAB/PE 16579)

CONSIGNATÁRIO - R.M.S.

HTE 0000457-19.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

REQUERENTES - VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR - ME
ADVOGADO - ANDERSON HENRIQUE SAMPAIO SILVESTRE
(OAB/PE 60827)

REQUERENTES - ANSELMO JOSE DA SILVA

CartPrecCiv 0000458-27.2024.5.06.0311

1ª Vara do Trabalho de Caruaru

AUTOR - SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES
EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E
CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
RÉU - LENILSON JOAO DA SILVA

ATSum 0000458-24.2024.5.06.0312

2ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - SOLANGE DA SILVA COELHO
ADVOGADO - ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
(OAB/PE 28112)
ADVOGADO - MIRIAM DA SILVA COELHO (OAB/PE 30592)
RECLAMADO - CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA

HTE 0000458-04.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

REQUERENTES - VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR - ME
ADVOGADO - ANDERSON HENRIQUE SAMPAIO SILVESTRE
(OAB/PE 60827)
REQUERENTES - JOSE ROBERTINO DOS SANTOS

HTE 0000459-12.2024.5.06.0311

1ª Vara do Trabalho de Caruaru

REQUERENTES - NEIDE BEZERRA DE LIMA - ME
ADVOGADO - MANASSES RAMON ALVES ARRUDA (OAB/PE
55899)
REQUERENTES - ELIONAI TIBURCIO SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
(OAB/PE 46292)
ADVOGADO - LUCIANO SILVA BEZERRA (OAB/PE 36482)

ATOrd 0000459-09.2024.5.06.0312

2ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - DAVIDSON DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA
(OAB/GO 38557)
RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA

ATSum 0000459-86.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

RECLAMANTE - ISAIAS ALVES DANTAS
ADVOGADO - VITORIA CAROLINA DE SOUZA REIS FONSECA
(OAB/AL 17270)
RECLAMADO - AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
- EPP

ATSum 0000460-94.2024.5.06.0311

1ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - A.B.D.S.
ADVOGADO - ALESSANDRA DE CARVALHO VASCONCELOS DA
SILVA (OAB/PE 46284)
ADVOGADO - DOUGLAS JUSTINO (OAB/PE 54863)
ADVOGADO - GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA (OAB/PE
62903)
RECLAMADO - VICTOR RICARDO SOARES AMORIN

ATOrd 0000460-91.2024.5.06.0312

2ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - ARNALDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA
(OAB/GO 38557)
RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA

MSCiv 0000460-71.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

IMPETRANTE - ISAIAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO LINCOLL POVOAS ALVES (OAB/PB
23807)
IMPETRADO - Juízo da Vara Única do Trabalho de Garanhuns

ConPag 0000461-79.2024.5.06.0311

1ª Vara do Trabalho de Caruaru

CONSIGNANTE - J L CULTIVO DE FLORES E PLANTAS
ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO - JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO
(OAB/PE 34610)
CONSIGNATÁRIO - FERNANDO MENDES DA ROCHA

ATOrd 0000461-76.2024.5.06.0312

2ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - ANA LUCIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO - CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA (OAB/PE 32649)
ADVOGADO - Thiago de Lima e França (OAB/PE 32834)
RECLAMADO - UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO

MULTIFUNCIONAL DE SAUDE

ConPag 0000462-64.2024.5.06.0311

1ª Vara do Trabalho de Caruaru

CONSIGNANTE - S.R.J.S.I.D.A.

ADVOGADO - EDUARDO CARDOZO GOMES (OAB/PE 46309)

ADVOGADO - LUCIA MARIA CARDOZO GOMES (OAB/PE 16579)

CONSIGNATÁRIO - R.M.S.

ATOrd 0000462-61.2024.5.06.0312

2ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - JOAONATAN SOUZA DA CUNHA

ADVOGADO - ELI ALVES BEZERRA (OAB/PE 15605)

RECLAMADO - ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA

ATOrd 0000463-49.2024.5.06.0311

1ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - JOSE BERNARDO DA SILVA NETO

ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA
(OAB/GO 38557)RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA**ATOrd 0000477-93.2024.5.06.0291**

Vara Única do Trabalho de Palmares

RECLAMANTE - BIANCA MARIA ELOI DOS SANTOS

ADVOGADO - ELI ALVES BEZERRA (OAB/PE 15605)

RECLAMADO - WELLIGTON DA SILVA SANTOS 07626081455

ATOrd 0000503-44.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - SERGIO ARTUR FERREIRA

ADVOGADO - ALTEMAR TAVARES PESSOA (OAB/PE 27660)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000504-29.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - MAYARA JESSICA DE SANTANA SILVA

ADVOGADO - ANDERSON JOSE RIBEIRO DA SILVA (OAB/PE
58221)

RECLAMADO - EDILMA CORINA DE SANTANA

RECLAMADO - SERVICIO UNICO DE REGISTRO DE IMOVEIS E
ANEXOS DO MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA**ATOrd 0000508-69.2024.5.06.0241**

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - SEVERINO FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATSum 0000509-54.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - IVANA MARIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO - ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES (OAB/PE
43672)

ADVOGADO - Emanuel Jairo Fonseca de Sena (OAB/PE 14677)

ADVOGADO - GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA (OAB/PE
13167)

RECLAMADO - ANA MARIA DE P DIAS

ATOrd 0000510-39.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - EDIJAILSON JOSE DE SANTANA

ADVOGADO - ALTEMAR TAVARES PESSOA (OAB/PE 27660)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATSum 0000518-39.2024.5.06.0201

Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão

RECLAMANTE - MARIA DO CARMO DA SILVA COUTO

ADVOGADO - CESAR AUGUSTO VALERIANO (OAB/PE 44992)

RECLAMADO - NOVO HORIZONTE COMPLEXO EDUCACIONAL
LTDA**ATOrd 0000519-24.2024.5.06.0201**

Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão

RECLAMANTE - JOSE RICARDO DA SILVA

ADVOGADO - BRAULIO DE SOUSA DO NASCIMENTO (OAB/PE
47480)RECLAMADO - ANA AMELIA CARNEIRO LEAO DE ANDRADE
LIMA**ATOrd 0000520-09.2024.5.06.0201**

Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão

RECLAMANTE - KATIA SIMONE COSTA

ADVOGADO - JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA (OAB/PE 22443)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS**ATSum 0000521-91.2024.5.06.0201**

Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão

RECLAMANTE - MARCIO CRISTYAN DE SOUZA SILVA

ADVOGADO - Davydson Araújo de Castro (OAB/PE 28800)

RECLAMADO - AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE
MANAGEMENT SUL LTDA

ATSum 0000522-76.2024.5.06.0201

Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão
RECLAMANTE - ALLISSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO - ASSUELIO SERAFIM DOS SANTOS (OAB/PE
61984)
ADVOGADO - Alexande Tavares Pimentel (OAB/PE 22948)
RECLAMADO - LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
RECLAMADO - MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA

ATOrd 0000557-04.2024.5.06.0147

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - JOSE WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA
(OAB/PE 31594)
RECLAMADO - ETENOR TENORIO FERRO MONTAGEM
INDUSTRIAL LTDA - EPP

ATSum 0000558-86.2024.5.06.0147

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - JAILTON SILVA DE SANTANA
ADVOGADO - LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE (OAB/PE 41302)
RECLAMADO - SUPERMERCADO CONTINENTAL LTDA

CartPrecCiv 0000559-71.2024.5.06.0147

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão
AUTOR - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
RÉU - JORGE GUILHERME PESSOA REGIS

ATOrd 0000560-56.2024.5.06.0147

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - ANDRE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA
(OAB/PE 45307)
RECLAMADO - NACIONAL GUINCHO LTDA

ConPag 0000561-41.2024.5.06.0147

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão
CONSIGNANTE - MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS
LTDA
ADVOGADO - EDILSON CASADO DE LIMA (OAB/PE 33367)
ADVOGADO - MARCIA OLINDINA DE ARAUJO (OAB/PE 39371)
CONSIGNATÁRIO - JEFFERSON JOSE DA CRUZ

ATOrd 0000562-26.2024.5.06.0147

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão
RECLAMANTE - DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - JULIANA APARECIDA MORAIS DIAS (OAB/SP
345495)
RECLAMADO - ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO - RV COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
- ME
RECLAMADO - TOTAL PROTECAO VEICULAR E BENEFICIOS
NORDESTE

ATSum 0000887-03.2024.5.06.0211

Vara Única do Trabalho de Carpina
RECLAMANTE - FABIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO - FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO
(OAB/PE 8603)
RECLAMADO - GRANJA SÃO PEDRO (proprietário Pedro Cajueiro
)

HTE 0000888-85.2024.5.06.0211

Vara Única do Trabalho de Carpina
REQUERENTES - LUANA VITORIA BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO - RAFAEL BENTO PEDROSA NASCIMENTO
(OAB/PE 41451)
REQUERENTES - RODOLFO EMANOEL DE LIMA BARBOSA
10868226416
ADVOGADO - CLEITON BELARMINO SOARES DA SILVA
(OAB/PE 50244)

HTE 0000889-70.2024.5.06.0211

Vara Única do Trabalho de Carpina
REQUERENTES - ADAILTON NUMERIANO DE SALES FILHO
ADVOGADO - AGATTHA KAYARA GONCALVES BEZERRA
(OAB/PE 42959)
REQUERENTES - CONSTRUMAX SERVICOS DE ENGENHARIA
LTDA

HTE 0000890-55.2024.5.06.0211

Vara Única do Trabalho de Carpina
REQUERENTES - DIOGO DOS SANTOS SILVA ANDRADE
ADVOGADO - AGATTHA KAYARA GONCALVES BEZERRA
(OAB/PE 42959)
REQUERENTES - CONSTRUMAX SERVICOS DE ENGENHARIA
LTDA

ATOrd 0000891-40.2024.5.06.0211

Vara Única do Trabalho de Carpina

RECLAMANTE - JONAS DA SILVA LOPES

ADVOGADO - GIRLANE SANTOS DA SILVA (OAB/PE 56727)

ADVOGADO - PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA
(OAB/PE 44502)

ADVOGADO - VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS (OAB/PE
47786)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA

ATOrd 0000892-25.2024.5.06.0211

Vara Única do Trabalho de Carpina

RECLAMANTE - JOSE EDSON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO - AGATTHA KAYARA GONCALVES BEZERRA
(OAB/PE 42959)

RECLAMADO - ALZIR MARQUES DE ARAUJO

RECLAMADO - MARIA DA CONCEICAO MORAES DE ARAUJO

HTE 0000893-10.2024.5.06.0211

Vara Única do Trabalho de Carpina

REQUERENTES - RSL COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
EIRELI

ADVOGADO - JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN
(OAB/PE 30143)

REQUERENTES - LUIZ FELIPE DA SILVA

ATSum 0000894-92.2024.5.06.0211

Vara Única do Trabalho de Carpina

RECLAMANTE - SUEDSON MANOEL CARNEIRO

ADVOGADO - FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO
(OAB/PE 8603)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

DISTRIBUIÇÃO DE 26/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª Seção Especializada - Desembargadora Nise Pedroso Lins de
Sousa : 1

Primeira Turma - Desembargadora Carmen Lucia Vieira do
Nascimento : 13

Quarta Turma - Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo : 11

1ª Seção Especializada - Desembargador Edmilson Alves da Silva :
1

Quarta Turma - Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima :
11

2ª Seção Especializada - Desembargador Ivan de Souza Valença
Alves : 1

Terceira Turma - Desembargador Milton Gouveia : 8

Quarta Turma - Desembargador José Luciano Alexo da Silva : 17

Segunda Turma - Desembargadora Carmen Lucia Vieira do
Nascimento : 2

Terceira Turma - Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva :
3

Terceira Turma - Desembargadora Maria Clara Saboya
Albuquerque Bernardino : 11

Quarta Turma - Desembargador Edmilson Alves da Silva : 11

Segunda Turma - Desembargadora Solange Moura de Andrade : 9

Terceira Turma - Desembargador Valdir José Silva de Carvalho : 10

Primeira Turma - Desembargador Virgínio Henriques de Sá e
Benevides : 3

Segunda Turma - Desembargador Fernando Cabral de Andrade
Filho : 11

Segunda Turma - Desembargador Milton Gouveia : 1

Terceira Turma - Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e
Mello Ventura : 10

Primeira Turma - Desembargador Eduardo Pugliesi : 11

Primeira Turma - Desembargador Ivan de Souza Valença Alves : 10

Segunda Turma - Desembargador Virgínio Henriques de Sá e
Benevides : 11

1ª Seção Especializada - Desembargador Fernando Cabral de
Andrade Filho : 1

1ª Seção Especializada - Desembargador Milton Gouveia : 1

Segunda Turma - Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima
: 1

Segunda Turma - Desembargador Paulo Alcântara : 12

2ª Seção Especializada - Desembargadora Carmen Lucia Vieira do
Nascimento : 1

Primeira Turma - Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva :
11

AP 0044300-98.2007.5.06.0005

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR
JOSE SILVA DE CARVALHO

AGRAVANTE - IRACEMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)

ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)

ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)

ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE

26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)
AGRAVADO - CW LOGISTICA ARMAZENAGEM E
TRANSPORTES LTDA - EPP
AGRAVADO - FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO - JOSE WELLINGTON PORTELA LIMA
AGRAVADO - LIBOL ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA - ME
AGRAVADO - LIVORNO BOTELHO DOS SANTOS
AGRAVADO - PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO - PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP
AGRAVADO - RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA
AGRAVADO - SAO PAULO FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA
AGRAVADO - SEVERINO TIBURCIO DA SILVA
AGRAVADO - WB LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - JOSE CANDIDO DA SILVA (OAB/PE 11444)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE
26485)
ADVOGADO - Thelma Maria Moura Marques (OAB/PE 16886)

AP 0002303-56.2012.5.06.0201

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO
ALCANTARAAGRAVANTE - SEVERINO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO - CREODON TENORIO MACIEL (OAB/PE 18870)
ADVOGADO - DYLANE MARIA DE OLIVEIRA (OAB/PE 32091)AGRAVADO - ANTONIO DA SILVA ARCOVERDE
ADVOGADO - SILVIO FERREIRA LIMA (OAB/PE 11946)**AP 0000665-09.2013.5.06.0021**

Segunda Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO
ALCANTARAAGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)

AGRAVADO - HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

AGRAVADO - JAKELINE SANTOS ANGELO DA SILVA

AGRAVADO - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
S.A.ADVOGADO - ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI
(OAB/PE 25562)

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO (OAB/PE
40053)**AP 0000665-09.2013.5.06.0021**

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO
ALCANTARAAGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)

AGRAVADO - HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

AGRAVADO - JAKELINE SANTOS ANGELO DA SILVA

AGRAVADO - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
S.A.ADVOGADO - ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI
(OAB/PE 25562)

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO (OAB/PE
40053)

AP 0000904-98.2013.5.06.0122

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

AGRAVANTE - REJANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA (OAB/PE 16455)

AGRAVADO - DELER CONSULTORIA S.A.

AGRAVADO - EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

AGRAVADO - FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

AGRAVADO - JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

AGRAVADO - MARCOS FRITZ HENNE

AGRAVADO - MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AGRAVADO - RICARDO BERMUDEZ NIETO

AGRAVADO - RICARDO FORTUNATO

AGRAVADO - RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO

ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)

ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)

ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)

ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)

ADVOGADO - ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA (OAB/PE 26107)

ADVOGADO - FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA (OAB/PE 8375)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA (OAB/PE 38267)

ADVOGADO - RENATA MANSO SOARES (OAB/MG 119057)

AP 0000904-98.2013.5.06.0122

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

AGRAVANTE - REJANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA (OAB/PE 16455)

AGRAVADO - DELER CONSULTORIA S.A.

AGRAVADO - EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

AGRAVADO - FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

AGRAVADO - JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

AGRAVADO - MARCOS FRITZ HENNE

AGRAVADO - MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AGRAVADO - RICARDO BERMUDEZ NIETO

AGRAVADO - RICARDO FORTUNATO

AGRAVADO - RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO

ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)

ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)

ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)

ADVOGADO - ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO (OAB/SP 234137)

ADVOGADO - ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA (OAB/PE 26107)

ADVOGADO - FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA (OAB/PE 8375)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA (OAB/PE 38267)

ADVOGADO - RENATA MANSO SOARES (OAB/MG 119057)

AP 0010144-86.2013.5.06.0001

Primeira Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

AGRAVANTE - MARIA REGINA BEZERRA DE MEDEIROS

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA (OAB/PE 16455)

ADVOGADO - MARIA DE FATIMA REBOUCAS DA SILVA (OAB/PE 49347)

AGRAVADO - CAIO CESAR DE LUCENA SILVA

AGRAVADO - CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE CISNEIROS

AGRAVADO - CEAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

AGRAVADO - CISNEIROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

AGRAVADO - HELEMARC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

AGRAVADO - MARCOS ANTONIO DE LUCENA CISNEIROS

AGRAVADO - MARIA CANDIDA RIBEIRO DE LUCENA

ADVOGADO - CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES (OAB/PB

11682)

AP 0010364-59.2013.5.06.0171

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

AGRAVANTE - ARTHUR CESAR DE ALBUQUERQUE FIGUEIROA

ADVOGADO - JOSE BORBA ALVES JUNIOR (OAB/PE 17574)

ADVOGADO - JOSE BORBA ALVES JUNIOR (OAB/PE 17574)

AGRAVADO - GRUPO FORTE LTDA - ME

ADVOGADO - FELIPH ROGERIO SENA SANTOS (OAB/PE 47967)

ADVOGADO - SEVERINO JOSE DA CUNHA (OAB/PE 13237)

ADVOGADO - SEVERINO JOSE DA CUNHA (OAB/PE 13237)

ROT 0001516-65.2014.5.06.0004

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

RECORRENTE - MARIA GORETE DA SILVA

ADVOGADO - ARTHUR COELHO SPERB (OAB/PE 30227)

ADVOGADO - Márcio Moisés Sperb (OAB/PE 284)

RECORRIDO - BANCO ITAUCARD S.A.

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE

15657)

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE

15657)

ADVOGADO - ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA (OAB/PE

33876)

ADVOGADO - ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA (OAB/PE

33876)

ADVOGADO - BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA

(OAB/PE 33660)

ADVOGADO - BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA

(OAB/PE 33660)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

(OAB/PE 18855)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

(OAB/PE 18855)

ADVOGADO - JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA (OAB/PE

1135)

ADVOGADO - JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA (OAB/PE

1135)

ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB/PE

17700)

ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB/PE

17700)

AP 0011493-47.2014.5.06.0371

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE

BARBOSA DE ARAUJO

AGRAVANTE - FABIO ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - FABIO HENRIQUE SIQUEIRA TORREAO DE

BORJA (OAB/PE 38047)

ADVOGADO - TIAGO SALVIANO CRUZ (OAB/PB 15260)

ADVOGADO - TIAGO SALVIANO CRUZ (OAB/PB 15260)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO

AGRAVADO - SAAG SERVICOS DE ASSESSORIA E

ADMINISTRACAO LTDA - EPP

ADVOGADO - DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO (OAB/PE

21041)

ADVOGADO - EMERSON DARIO CORREIA LIMA (OAB/PB 9434)

ADVOGADO - EMERSON DARIO CORREIA LIMA (OAB/PB 9434)

AP 0000729-08.2015.5.06.0002

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

AGRAVANTE - PATRICIA ROBERTA MEDEIROS DO

NASCIMENTO

ADVOGADO - WILLIAM JAMES TENORIO TAVEIRA FERNANDES

(OAB/PE 20147)

AGRAVADO - FAZENDA ACUCENA GRANDE LTDA

AGRAVADO - MICHELE CINTIA DA SILVA SANTOS

AGRAVADO - PATRICIA ROBERTA M. DO NASCIMENTO -

ESTETICA - ME

ADVOGADO - JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR (OAB/PE

24019)

ADVOGADO - WILLIAM JAMES TENORIO TAVEIRA FERNANDES

(OAB/PE 20147)

AP 0001035-39.2015.5.06.0143

Segunda Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN

LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE - CLAUDIO ROBERTO BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

AGRAVADO - CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO

LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - EVELY CAVALCANTI DA SILVA (OAB/PE 39224)

ADVOGADO - EVELY CAVALCANTI DA SILVA (OAB/PE 39224)

ADVOGADO - NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO

(OAB/MG 130379)

ADVOGADO - NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO

(OAB/MG 130379)

ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

AP 0001465-66.2015.5.06.0021

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY

SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

AGRAVANTE - NOSSASEG ADMINISTRACAO E CORRETAGEM
DE SEGUROS LTDA - ME

ADVOGADO - EDUARDO JOSE DOS SANTOS (OAB/PE 33174)

ADVOGADO - RODRIGO VALENCA JATOBA (OAB/PE 14909)

ADVOGADO - RODRIGO VALENCA JATOBA (OAB/PE 14909)

AGRAVADO - VALDENIO ALEIXO

ADVOGADO - JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PE

16814)

ADVOGADO - JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PE

16814)

AP 0000327-79.2016.5.06.0231

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE

SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE - JOSELMA MARIA DA SILVA

AGRAVANTE - TIAGO FELIPE DA SILVA RAMOS

ADVOGADO - VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA

(OAB/PE 6653)

ADVOGADO - VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA

(OAB/PE 6653)

ADVOGADO - VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA

(OAB/PE 6653)

ADVOGADO - VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA

(OAB/PE 6653)

ADVOGADO - VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO

BARRETO DE SOUZA (OAB/PE 37701)

ADVOGADO - VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO

BARRETO DE SOUZA (OAB/PE 37701)

ADVOGADO - VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO

BARRETO DE SOUZA (OAB/PE 37701)

ADVOGADO - VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO

BARRETO DE SOUZA (OAB/PE 37701)

AGRAVADO - ANA PAULA GUEDES DE ANDRADE

AGRAVADO - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - PEDRO PEREIRA GUEDES FILHO

AGRAVADO - RICARDO PEREIRA GUEDES

AGRAVADO - TAV TECNOLOGIA AVANCADA LTDA

ADVOGADO - BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO

(OAB/PE 18853)

ADVOGADO - BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO

(OAB/PE 18853)

ADVOGADO - BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO

(OAB/PE 18853)

ADVOGADO - HUMBERTO ARAUJO PINTO (OAB/PE 1092)

ADVOGADO - HUMBERTO ARAUJO PINTO (OAB/PE 1092)

ADVOGADO - MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS (OAB/PE

27925)

ADVOGADO - MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS (OAB/PE

27925)

AP 0001011-46.2016.5.06.0023

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA

CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE - GIVANILDO GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

AGRAVADO - A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS
E SERVICOS LTDA

AGRAVADO - ALEXANDRE PITT DE ARAUJO SALES

AGRAVADO - ANDERSON DE MIRANDA VALENCA

AGRAVADO - ARTUR PITT ARAUJO SALES

AGRAVADO - MICHELINE GOMES ROMAO DE MIRANDA

VALENCA

ADVOGADO - ARMANDO LEMOS WALLACH (OAB/PE 21669)

ADVOGADO - FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES

(OAB/PE 21382)

AP 0001171-05.2016.5.06.0142

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR

JOSE SILVA DE CARVALHO

AGRAVANTE - MILENE NAYARA SILVA

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

AGRAVADO - MEIRA LINS LTDA

ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)

AP 0001452-27.2016.5.06.0023

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO

HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

AGRAVANTE - FORMAAX CONSTRUCOES LTDA

AGRAVANTE - LUCIANO ACCIOLY TINOCO

AGRAVANTE - LUIZ FLAVIO NERI MAXIMIANO

ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)

ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)

ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)

ADVOGADO - JOSE MURILO LYRA ARRUDA DE ARAUJO

(OAB/PE 34998)

AGRAVADO - VANDEILSON PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO - BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR

(OAB/PE 11800)

AP 0001515-79.2016.5.06.0014

Segunda Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN

LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE - CARLOS ALEXANDRE DE MELO CRUZ

ADVOGADO - BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR

(OAB/PE 11800)

ADVOGADO - BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR

(OAB/PE 11800)

AGRAVADO - FORMAAX CONSTRUCOES LTDA

AGRAVADO - LUCIANO ACCIOLY TINOCO

AGRAVADO - LUIZ FLAVIO NERI MAXIMIANO

ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)

ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)

ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)

ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)

ADVOGADO - JOSE MURILO LYRA ARRUDA DE ARAUJO

(OAB/PE 34998)

ADVOGADO - JOSE MURILO LYRA ARRUDA DE ARAUJO

(OAB/PE 34998)

AP 0001637-62.2016.5.06.0121

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

AGRAVANTE - ALEX ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO - JOSE ROBERTO DE BARROS PINTO (OAB/PE

15393)

AGRAVADO - INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA -

EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - FLAVIO JOSE MARINHO DE ANDRADE (OAB/PE

372)

AP 0001734-59.2016.5.06.0122

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA

AGRAVANTE - GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

AGRAVADO - FRANCISCO DE ASSIS MELO FILHO

ADVOGADO - PIETRO GALINDO SILVEIRA (OAB/PE 1505)

AP 0001734-59.2016.5.06.0122

Segunda Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA

AGRAVANTE - GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

AGRAVADO - FRANCISCO DE ASSIS MELO FILHO

ADVOGADO - PIETRO GALINDO SILVEIRA (OAB/PE 1505)

AP 0000099-21.2017.5.06.0021

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN

LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE - REFRESCOS GUARARAPES LTDA

ADVOGADO - ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

(OAB/PE 11839)

ADVOGADO - ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

(OAB/PE 11839)

ADVOGADO - PETERSON CAPUCHO PARPINELLI (OAB/PE

18614)

ADVOGADO - PETERSON CAPUCHO PARPINELLI (OAB/PE

18614)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

AGRAVADO - ONILDO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO - JULIO CESAR PEREIRA (OAB/PE 25298)

ADVOGADO - JULIO CESAR PEREIRA (OAB/PE 25298)

ADVOGADO - VALERIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA

(OAB/PE 24688)

ADVOGADO - VALERIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA

(OAB/PE 24688)

AP 0000496-04.2017.5.06.0014

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - ANA CAROLINA PESSOA TORRES

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

AGRAVADO - GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

AGRAVADO - ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO - ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL (OAB/PI

10137)

ADVOGADO - Dreicy Fraga de Souza Lima (OAB/PE 26751)

ADVOGADO - Dreicy Fraga de Souza Lima (OAB/PE 26751)

ADVOGADO - EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA

(OAB/PE 25210)

ADVOGADO - EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA

(OAB/PE 25210)

ADVOGADO - RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (OAB/PE

42367)

AP 0000496-04.2017.5.06.0014

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - ANA CAROLINA PESSOA TORRES

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

AGRAVADO - GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

AGRAVADO - ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO - ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL (OAB/PI

10137)

ADVOGADO - Dreicy Fraga de Souza Lima (OAB/PE 26751)

ADVOGADO - Dreicy Fraga de Souza Lima (OAB/PE 26751)

ADVOGADO - EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA

(OAB/PE 25210)

ADVOGADO - EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA

(OAB/PE 25210)

ADVOGADO - RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (OAB/PE

42367)

AP 0000589-64.2017.5.06.0014

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE

MOURA DE ANDRADE

AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

AGRAVADO - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA

AGRAVADO - MUNICIPIO DO RECIFE

AP 0000942-98.2017.5.06.0016

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB/MG

56526)

ADVOGADO - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB/MG

56526)

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

(OAB/SP 128341)

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

(OAB/SP 128341)

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

AGRAVADO - JULIANA OLIVEIRA CAVALCANTI

ADVOGADO - AMARO JOSE DOS ANJOS BRITO (OAB/PE 29848)

ADVOGADO - AMARO JOSE DOS ANJOS BRITO (OAB/PE 29848)

ADVOGADO - ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS

(OAB/PE 32193)

ADVOGADO - ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS

(OAB/PE 32193)

AIAP 0001062-55.2017.5.06.0271

Primeira Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO

HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

AGRAVANTE - ANA ALICE BARBOSA ROSENDO

ADVOGADO - ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO

(OAB/PE 24808)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - HENRIQUE NOBREGA GOES (OAB/PE 48804)

AGRAVADO - ALICE ANA BARBOSA ROSENDO

AGRAVADO - ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO

AGRAVADO - EVERTON DA SILVA SANTANA

AGRAVADO - HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO

AGRAVADO - LUCIANO DE MELO JUNIOR

AGRAVADO - MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO - NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E

SERVICOS LTDA.

AGRAVADO - P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS

LTDA.

AGRAVADO - RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE

MELO

ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)

ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)

ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)

ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)

ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)

ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO

(OAB/PE 39731)

ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO

(OAB/PE 39731)

ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO

(OAB/PE 39731)

ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO

(OAB/PE 39731)

ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO

(OAB/PE 39731)

ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO

(OAB/PE 39731)

ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE

37228)

ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE

37228)

AP 0001571-11.2017.5.06.0004

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

AGRAVANTE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

AGRAVANTE - DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO

(OAB/PE 19382)

ADVOGADO - JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (OAB/PE 26269)

ADVOGADO - MARIANA CASTELO BRANCO MARCIAL (OAB/PE 48881)

ADVOGADO - MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/PE 19430)

ADVOGADO - MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS (OAB/PE 23448)

ADVOGADO - THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI (OAB/PE 23179)

AGRAVADO - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
AGRAVADO - DINAMO ENGENHARIA LTDA

AGRAVADO - FABIO FIDELES DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ADVOGADO - JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (OAB/PE 26269)

ADVOGADO - JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (OAB/PE 26269)

ADVOGADO - MARIANA CASTELO BRANCO MARCIAL (OAB/PE 48881)

ADVOGADO - MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/PE 19430)

ADVOGADO - MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS (OAB/PE 23448)

ADVOGADO - MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS (OAB/PE 23448)

ADVOGADO - THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI (OAB/PE 23179)

ADVOGADO - Thelma Maria Moura Marques (OAB/PE 16886)

AP 0001592-51.2017.5.06.0015

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE - BRUNO DUBEUX DO MONTE

AGRAVANTE - LUCIANO DUBEUX DO MONTE

AGRAVANTE - MARIA CRISTINA MONTE NEVES BAPTISTA

AGRAVANTE - MONTE HOTEIS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE - NARA MONTE SARAIVA DE MORAES

ADVOGADO - EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB/PE 23955)

ADVOGADO - EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB/PE 23955)

ADVOGADO - EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB/PE 23955)

ADVOGADO - EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS

SANTOS (OAB/PE 23955)

ADVOGADO - EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB/PE 23955)

ADVOGADO - LAISE HELENA GALDINO SOUZA DA SILVA (OAB/PE 45896)

ADVOGADO - MARINA MENDES GOMES (OAB/PE 28917)

AGRAVADO - JANE LUCIA MARTINS AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADO - FLAVIO JOSE DA SILVA (OAB/PE 10486)

ROT 0001611-81.2017.5.06.0007

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE - JOSE ARLAN VIEIRA BATISTA

ADVOGADO - Ana Claudia Costa Moraes (OAB/PE 14992)

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA (OAB/PE 24570)

RECORRIDO - ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO - HIGIENE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS EIRELI

ADVOGADO - DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES (OAB/PE 26166)

AP 0001711-24.2017.5.06.0011

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo Pugliesi

AGRAVANTE - BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

AGRAVADO - REJANE MARIA DO NASCIMENTO

AGRAVADO - TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA

ADVOGADO - CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (OAB/PE 31074)

ADVOGADO - CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (OAB/PE 31074)

ADVOGADO - FLAVIO JOSE DA SILVA (OAB/PE 10486)

AP 0001758-95.2017.5.06.0011

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - VIVO S.A.

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)

ADVOGADO - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
(OAB/SP 128341)

AGRAVADO - SABRINA VALERIA GOMES DA ROCHA LEITAO
AGRAVADO - TELEINFORMACOES LTDA

ADVOGADO - Hugo Leonardo Queiroz Ferreira (OAB/PE 28820)
ADVOGADO - JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE
(OAB/PE 25794)

AP 0001799-77.2017.5.06.0006

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA
CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE - PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO - EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (OAB/PE
38018)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

AGRAVADO - MIRIEL MESQUITA JUNIOR

ADVOGADO - FABIO JOSE VIANA SILVEIRA (OAB/PE 26201)

AP 0000245-49.2018.5.06.0014

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

AGRAVANTE - INALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - Flávio Ferreira de Araújo (OAB/PE 32767)

AGRAVADO - CONSTRUTORA DALLAS LTDA

AGRAVADO - LAURINETE NUNES MACHADO DE ARRUDA

AGRAVADO - ROBERTO JOSE DE ARRUDA

AGRAVADO - SERGIO MACHADO DE ARRUDA

ADVOGADO - ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
(OAB/PE 11839)

ADVOGADO - ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
(OAB/PE 11839)

ADVOGADO - ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
(OAB/PE 11839)

ADVOGADO - ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
(OAB/PE 11839)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/RJ 106094)

ADVOGADO - CLAUDIO COUTINHO SALES (OAB/PE 28069)

ADVOGADO - MARIANA VELHO LEAL (OAB/PE 36765)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

ADVOGADO - TARSILA GABRIELA CABRAL DA SILVA (OAB/PE
31949)

ROT 0000595-49.2018.5.06.0010

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE
BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE - ELIZEU BRAZ DA CRUZ

RECORRENTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECORRIDO - ELIZEU BRAZ DA CRUZ

RECORRIDO - ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO - RIMA SEGURANCA - FALIDO

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

ADVOGADO - GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PE
16292)

ADVOGADO - GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PE
16292)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0000902-16.2018.5.06.0232

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE
NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO
(OAB/PE 47827)

ADVOGADO - EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA (OAB/PE
17816)

ADVOGADO - SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO
(OAB/PE 33513)

ADVOGADO - SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO
(OAB/PE 33513)

AGRAVADO - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - ADRIANA LISBOA FEITOZA (OAB/PE 17469)

ADVOGADO - ADRIANA LISBOA FEITOZA (OAB/PE 17469)

ADVOGADO - MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS (OAB/PE
27925)

ADVOGADO - MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS (OAB/PE
27925)

AP 0001104-50.2018.5.06.0019

Primeira Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

AGRAVANTE - HENRY JEFERSON POMPEO

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO (OAB/PE 27270)

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO (OAB/PE 27270)

AGRAVADO - COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

AGRAVADO - CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RJ 106094)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RJ 106094)

ADVOGADO - ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES (OAB/BA 19618)

ADVOGADO - ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES (OAB/BA 19618)

AP 0001490-25.2018.5.06.0102

Terceira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - SAMUEL GABRIEL ARCANJO

ADVOGADO - Thelma Maria Moura Marques (OAB/PE 16886)

ADVOGADO - Thelma Maria Moura Marques (OAB/PE 16886)

AGRAVADO - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

AGRAVADO - DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA (OAB/PE 47729)

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ADVOGADO - HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE 45865)

ADVOGADO - HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE 45865)

ADVOGADO - JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO (OAB/PE 32962)

ADVOGADO - JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO (OAB/PE 32962)

ADVOGADO - JULLIANA CASSIA BARBOSA DA SILVA (OAB/PE 27573)

ADVOGADO - JULLIANA CASSIA BARBOSA DA SILVA (OAB/PE 27573)

ADVOGADO - LARISSA LEITÃO MAGALHÃES (OAB/PE 20764)

ADVOGADO - MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES (OAB/PE 17000)

ADVOGADO - MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES (OAB/PE 17000)

ADVOGADO - SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO (OAB/PE 18037)

ADVOGADO - SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO (OAB/PE 18037)

ADVOGADO - THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI (OAB/PE 23179)

ADVOGADO - TIAGO GERMINIO DE LIMA (OAB/PE 45383)

ADVOGADO - TIAGO GERMINIO DE LIMA (OAB/PE 45383)

ROT 0000495-49.2019.5.06.0143

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

RECORRENTE - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

RECORRENTE - SALVIANO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO (OAB/PE 28800)

RECORRIDO - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

RECORRIDO - SALVIANO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO (OAB/PE 28800)

AP 0000797-08.2019.5.06.0231

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

AGRAVANTE - JONAI JOSE

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - YURI AZEVEDO HERCULANO (OAB/PE 28018)
ADVOGADO - YURI AZEVEDO HERCULANO (OAB/PE 28018)
AGRAVADO - CMA COMPONENTES E MODULOS
AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS
(OAB/SP 113793)
ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS
(OAB/SP 113793)

AP 0001157-39.2019.5.06.0005

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE
SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE - HELDER RIBEIRO SILVA

ADVOGADO - EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO (OAB/PE
34528)ADVOGADO - EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO (OAB/PE
34528)

ADVOGADO - FABIO MENEZES DE SA FILHO (OAB/PE 26773)

ADVOGADO - FABIO MENEZES DE SA FILHO (OAB/PE 26773)

ADVOGADO - Silvio Emanuel Victor da Silva (OAB/PE 9952)

ADVOGADO - Silvio Emanuel Victor da Silva (OAB/PE 9952)

AGRAVADO - CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - INSTITUTO WILSON CAMPOS

ADVOGADO - EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO
JUNIOR (OAB/PE 10692)ADVOGADO - EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO
JUNIOR (OAB/PE 10692)ADVOGADO - GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE
33733)ADVOGADO - GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE
33733)ADVOGADO - LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO (OAB/PE
15191)ADVOGADO - LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO (OAB/PE
15191)ADVOGADO - LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO (OAB/PE
15191)ADVOGADO - LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO (OAB/PE
15191)**AP 0001177-12.2019.5.06.0011**

Terceira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE
NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - TAMAR RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO - FABIANO GOMES BARBOSA (OAB/PE 11319)

ADVOGADO - LUCAS DANTAS BARBOSA (OAB/PE 45197)

ADVOGADO - LUCAS DANTAS BARBOSA (OAB/PE 45197)

AGRAVADO - ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS

ESPECIALIZADOS LTDA

AGRAVADO - CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO

METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

ADVOGADO - DANIELLE SANTANA DOS SANTOS (OAB/PE
35992)ADVOGADO - FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA (OAB/PE
8375)ADVOGADO - FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA (OAB/PE
8375)

ADVOGADO - WILSON PINHO PIRES FILHO (OAB/PE 45408)

AP 0001214-09.2019.5.06.0021

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO
CABRAL DE ANDRADE FILHO

AGRAVANTE - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO

FRANCISCO

ADVOGADO - ARTUR JOSE VASCONCELOS DE BARROS LIMA
(OAB/AL 7908)ADVOGADO - CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE (OAB/BA
25962)ADVOGADO - ELIELSON ALBUQUERQUE ARAÚJO (OAB/PE
18898)ADVOGADO - EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA
(OAB/CE 22394)

ADVOGADO - MARCELO LUCK MARROQUIM (OAB/PE 20013)

ADVOGADO - junaldo froes santos (OAB/PE 869)

AGRAVADO - WALDECK FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO - CLAUDIA DIAS DE LUNA DE BRITO PEREIRA
(OAB/PE 41973)ADVOGADO - EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR
(OAB/PE 23059)ADVOGADO - JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO (OAB/PE
25278)ADVOGADO - Maria Eduarda Victor Montezuma Harrop (OAB/PE
25853)ADVOGADO - POLLYANNA CAVALCANTI BOTELHO XAVIER
(OAB/PE 38358)

ROT 0001242-34.2019.5.06.0002

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE - CLAUDIA MICHELLINE DANTAS DA SILVA

RECORRENTE - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

ADVOGADO - Adriano Felipe Cabral (OAB/PE 16374)

ADVOGADO - EDUARDA DE MELO PEREIRA (OAB/PE 33542)

ADVOGADO - GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA (OAB/PE 32332)

ADVOGADO - LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE 33762)

ADVOGADO - MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO (OAB/PE 53499)

ADVOGADO - MARINA DUARTE CAMELO DE SENA (OAB/PE 19028)

ADVOGADO - MATEUS BRANDAO AIRES (OAB/PE 35232)

RECORRIDO - CLAUDIA MICHELLINE DANTAS DA SILVA

RECORRIDO - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

ADVOGADO - Adriano Felipe Cabral (OAB/PE 16374)

ADVOGADO - EDUARDA DE MELO PEREIRA (OAB/PE 33542)

ADVOGADO - GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA (OAB/PE 32332)

ADVOGADO - LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE 33762)

ADVOGADO - MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO (OAB/PE 53499)

ADVOGADO - MARINA DUARTE CAMELO DE SENA (OAB/PE 19028)

ADVOGADO - MATEUS BRANDAO AIRES (OAB/PE 35232)

AP 0000079-40.2020.5.06.0016

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo Pugliesi

AGRAVANTE - FRANCISCO CIDNEY BEZERRA PEQUENO

AGRAVANTE - SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ADVOGADO - JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/PE 34610)

ADVOGADO - JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/PE 34610)

ADVOGADO - MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR (OAB/PE 32999)

ADVOGADO - MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR (OAB/PE 32999)

AGRAVADO - IVANEIDE OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO - Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra (OAB/PE 14323)

AP 0000231-73.2020.5.06.0021

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE - CLARO S.A.

ADVOGADO - LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO (OAB/PE 17266)

ADVOGADO - LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO (OAB/PE 17266)

AGRAVADO - ARB ENGENHARIA EIRELI

AGRAVADO - STENIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO - SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PE 14529)

ADVOGADO - SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PE 14529)

ROT 0000361-81.2020.5.06.0015

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO

RECORRENTE - VERIDIANA DE FREITAS

ADVOGADO - ADRIANA FRANCA DA SILVA (OAB/PE 45454)

RECORRIDO - EMS S/A

ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)

ROT 0000369-97.2020.5.06.0002

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE - EDSON SEVERINO COSTA

RECORRENTE - NORSIA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO - ALAN PATRICIO MENEZES SILVA (OAB/PE 52583)

ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PE 35660)

ADVOGADO - MARIANA VELHO LEAL (OAB/PE 36765)

ADVOGADO - MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE (OAB/PE 44857)

ADVOGADO - PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA (OAB/PE 18544)
ADVOGADO - RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA (OAB/PE 51025)
ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)
RECORRIDO - EDSON SEVERINO COSTA
RECORRIDO - NORSÁ REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO - ALAN PATRÍCIO MENEZES SILVA (OAB/PE 52583)
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PE 35660)
ADVOGADO - MARIANA VELHO LEAL (OAB/PE 36765)
ADVOGADO - MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE (OAB/PE 44857)
ADVOGADO - PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA (OAB/PE 18544)
ADVOGADO - RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA (OAB/PE 51025)
ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

ROT 0000477-29.2020.5.06.0002

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE - ABIMELEQUE HEBER DE SOUZA RODRIGUES
RECORRENTE - GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)
RECORRIDO - ABIMELEQUE HEBER DE SOUZA RODRIGUES
RECORRIDO - GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ROT 0000770-45.2020.5.06.0019

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - CLAUDIA VIRGINIA ARRUDA DE LIMA
ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE 15657)
ADVOGADO - KARLA SANTOS DA CUNHA (OAB/BA 25815)
ADVOGADO - PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO (OAB/PE 34740)
ADVOGADO - maura virginia borba silvestre (OAB/PE 17864)

AP 0000457-04.2021.5.06.0002
Terceira Turma
Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVANTE - CLEDILSON BATISTA BRAGA
AGRAVANTE - MARKA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO - ADRIANO COSTA AVELINO (OAB/AL 4415)
ADVOGADO - ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/AL 1899)
ADVOGADO - CARLO PONZI (OAB/PE 6865)
ADVOGADO - RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA (OAB/PE 15139)
AGRAVADO - ALBERTO JORGE CANSANCAO DA CUNHA
AGRAVADO - ARNALDO JOSE CANSANCAO DA CUNHA
AGRAVADO - CLEDILSON BATISTA BRAGA
AGRAVADO - COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO - DISTRIBUIDORA FACIL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO - FARMACIA FARMACAO LTDA - EPP
AGRAVADO - MARKA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO - V2 CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO - VIA FARMA LTDA
ADVOGADO - ADRIANO COSTA AVELINO (OAB/AL 4415)
ADVOGADO - AFRANIO DE LIMA SOARES JUNIOR (OAB/AL 6266)
ADVOGADO - AFRANIO DE LIMA SOARES JUNIOR (OAB/AL 6266)
ADVOGADO - AFRANIO DE LIMA SOARES JUNIOR (OAB/AL 6266)
ADVOGADO - ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/AL 1899)
ADVOGADO - CARLO PONZI (OAB/PE 6865)
ADVOGADO - JOSE RUBEM ANGELO (OAB/AL 3303)
ADVOGADO - PEDRO CAMARA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/AL 17566)

ADVOGADO - RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA (OAB/PE 15139)

ROT 0000507-73.2021.5.06.0311

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - ELISON MARTINIANO DA SILVA

RECORRENTE - NORSA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO - EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA (OAB/PE 25210)

ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES DIAS (OAB/PE 53444)

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE 37219)

ADVOGADO - MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS (OAB/PE 52334)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE 35791)

ADVOGADO - RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA (OAB/PE 51025)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

RECORRIDO - ELISON MARTINIANO DA SILVA

RECORRIDO - NORSA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO - EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA (OAB/PE 25210)

ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES DIAS (OAB/PE 53444)

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE 37219)

ADVOGADO - MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS (OAB/PE 52334)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE 35791)

ADVOGADO - RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA (OAB/PE 51025)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

AP 0000525-10.2021.5.06.0145

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - VIACAO MIRIM LTDA

ADVOGADO - ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES (OAB/PE 30204)

ADVOGADO - ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS (OAB/PE

14615)

ADVOGADO - ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS (OAB/PE

14615)

ADVOGADO - CARLOS SOARES SANT ANNA (OAB/PE 20332)

ADVOGADO - CARLOS SOARES SANT ANNA (OAB/PE 20332)

ADVOGADO - DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES

(OAB/PE 51754)

ADVOGADO - THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO (OAB/PE

40815)

AGRAVADO - D.R.D.S.

AGRAVADO - FLAVIA VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO - MARIA DUCINEIDE RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO - VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ROT 0000547-67.2021.5.06.0016

Terceira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

RECORRENTE - CJCM PETROLEO LTDA.

RECORRENTE - MARCIO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO - GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO (OAB/PE 16295)

ADVOGADO - MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA (OAB/PE 7710)

RECORRIDO - CJCM PETROLEO LTDA.

RECORRIDO - MARCIO DE ANDRADE COSTA

ADVOGADO - GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO (OAB/PE 16295)

ADVOGADO - MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA (OAB/PE 7710)

RORSum 0000550-56.2021.5.06.0231

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE MOURA DE ANDRADE

RECORRENTE - MANUEL CLEMENTINO

ADVOGADO - ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES (OAB/PE 43672)

ADVOGADO - EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA (OAB/PE 14677)

RECORRIDO - LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO - EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA (OAB/PE 25210)

ADVOGADO - MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA (OAB/PE 55628)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

ROT 0000845-04.2021.5.06.0002

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE - KATIA CILENE DA SILVA OLIVEIRA

RECORRENTE - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ADVOGADO - ANTONIO ALCYMAR MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PE 53688)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ADVOGADO - NELSON DACIANO ALVES QUINTAO INCENSO JUNIOR (OAB/PE 27937)

RECORRIDO - KATIA CILENE DA SILVA OLIVEIRA

RECORRIDO - LM WIND POWER DO BRASIL S.A.

RECORRIDO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ADVOGADO - ANTONIO ALCYMAR MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PE 53688)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)

ADVOGADO - NELSON DACIANO ALVES QUINTAO INCENSO JUNIOR (OAB/PE 27937)

AP 0000881-10.2021.5.06.0014

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE BARBOSA DE ARAUJO

AGRAVANTE - MARIA VANESKA GOMES TENORIO

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA (OAB/PE 16455)

AGRAVADO - BANCO BRADESCARD S.A.

AGRAVADO - C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)

ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/PE 453)

AP 0000925-47.2021.5.06.0008

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON GOUVEIA

AGRAVANTE - LUCIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO - ANTONIO JOSE BOTELHO NETO (OAB/PE 22071)

ADVOGADO - MARIA DE FATIMA BEZERRA (OAB/PE 513)

ADVOGADO - PAULO AZEVEDO DA SILVA (OAB/PE 4568)

ADVOGADO - RAFAELA BRADLEY AZEVEDO (OAB/PE 32832)

AGRAVADO - COLEGIO SANTA BARBARA LTDA - ME

AGRAVADO - JORGE HENRIQUE QUEIROZ E SILVA

AGRAVADO - LEUCIO DE SOUZA ROCHA

RORSum 0000124-46.2022.5.06.0122

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

RECORRENTE - MARCOS DANIEL RODOLFO

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECORRIDO - LIMP MAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

ADVOGADO - RENATA ARISTOTELES PEREIRA (OAB/PB 10759)

AP 0000153-32.2022.5.06.0014

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE BARBOSA DE ARAUJO

AGRAVANTE - EDUARDO HENRIQUE ROCHA DO O

AGRAVANTE - LMEF EMPREENDIMENTOS LTDA

AGRAVANTE - MACIEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
AGRAVANTE - MARLENE SARMENTO ROCHA DO O
AGRAVANTE - ONIX PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX (OAB/PE 28791)
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX (OAB/PE 28791)
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX (OAB/PE 28791)
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX (OAB/PE 28791)
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX (OAB/PE 28791)
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX (OAB/PE 28791)
AGRAVADO - ETATIANE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO - Marconi Coimbra da Nóbrega (OAB/PE 20788)

ROT 0000269-74.2022.5.06.0002

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE - NIVALDO FERREIRA FILHO
ADVOGADO - JARBAS CALADO DE ARAUJO FILHO (OAB/PE 45880)
RECORRIDO - SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E NO COMERCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO - FERNANDA FERREIRA PORPINO (OAB/PE 35535)

ROT 0000308-02.2022.5.06.0122

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE - COOLTECH SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
RECORRENTE - INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DANIEL DE LIMA CLAUDINO (OAB/BA 43083)
ADVOGADO - JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR (OAB/CE 25357)
ADVOGADO - KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (OAB/SP 182340)
RECORRIDO - CLEDSON CORREIA DE ASSIS SILVA
RECORRIDO - COOLTECH SERVICOS DE REFRIGERACAO

LTDA
RECORRIDO - INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DANIEL DE LIMA CLAUDINO (OAB/BA 43083)
ADVOGADO - DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS (OAB/PE 26176)
ADVOGADO - JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR (OAB/CE 25357)
ADVOGADO - KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (OAB/SP 182340)

ROT 0000315-63.2022.5.06.0002

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRENTE - POLIANA RAFAELA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ANA KASSIA DA SILVA (OAB/PE 36540)
ADVOGADO - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (OAB/PE 815)
ADVOGADO - JOSE VICTOR FIGUEIREDO DE LUCENA (OAB/PB 22183)
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO - POLIANA RAFAELA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ANA KASSIA DA SILVA (OAB/PE 36540)
ADVOGADO - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (OAB/PE 815)
ADVOGADO - JOSE VICTOR FIGUEIREDO DE LUCENA (OAB/PB 22183)

ROT 0000358-61.2022.5.06.0014

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE - ANDERSON DOS SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO - BRUNO MAIA DE LACERDA (OAB/PE 28203)
RECORRIDO - 07 DE OUTUBRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A
RECORRIDO - ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME
RECORRIDO - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
RECORRIDO - EQM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A
RECORRIDO - RIO LARGO ADMINISTRACAO S/A

ADVOGADO - DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA (OAB/PE 35313)

ADVOGADO - GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO (OAB/PE 47989)

ADVOGADO - MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES (OAB/PE 27003)

ADVOGADO - VANESSA MARIANNY DA SILVA BATISTA (OAB/AL 13270)

ROT 0000389-20.2022.5.06.0002

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO

RECORRENTE - ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - RODRIGO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO - ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS (OAB/PE 17924)

ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI (OAB/PE 17926)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PADILHA DE BRITO (OAB/PE 18639)

ADVOGADO - DANIELLE SANTANA DOS SANTOS (OAB/PE 35992)

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ADVOGADO - JOEL BEZERRA LEDO FILHO (OAB/PE 25276)

ADVOGADO - WILSON PINHO PIRES FILHO (OAB/PE 45408)

RECORRIDO - ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - RODRIGO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO - ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS (OAB/PE 17924)

ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI (OAB/PE 17926)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PADILHA DE BRITO (OAB/PE 18639)

ADVOGADO - DANIELLE SANTANA DOS SANTOS (OAB/PE 35992)

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ADVOGADO - JOEL BEZERRA LEDO FILHO (OAB/PE 25276)

ADVOGADO - WILSON PINHO PIRES FILHO (OAB/PE 45408)

ROT 0000390-55.2022.5.06.0341

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - IVANILDO FRISE DE ARAUJO

ADVOGADO - ROMERITO DE MEDEIROS NONATO (OAB/PB 26342)

RECORRIDO - RESERVA DOS CARNEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO - PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB/PE 30472)

AP 0000424-68.2022.5.06.0005

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

AGRAVADO - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

AGRAVADO - ROSEMEIRE VERA CRUZ

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

ADVOGADO - FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS (OAB/PE 23970)

ADVOGADO - FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS (OAB/PE 23970)

ROT 0000444-62.2022.5.06.0101

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY

SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE - CORPVS - CORPO DE VIGILANTES

PARTICULARES LTDA

RECORRENTE - GERALDO DELFINO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER (OAB/CE 10575)

RECORRIDO - CORPVS - CORPO DE VIGILANTES

PARTICULARES LTDA

RECORRIDO - GERALDO DELFINO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)
ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER
(OAB/CE 10575)

ROT 0000488-65.2022.5.06.0171

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo

Pugliesi

RECORRENTE - ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO - ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA (OAB/PE
37873)

RECORRIDO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PE 1828)

ROT 0000495-79.2022.5.06.0002

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - PAULA FERNANDA DA SILVA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECORRIDO - ASSERV SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E
DOMICILIOS EIRELI

ADVOGADO - LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PE 36123)

AP 0000512-73.2022.5.06.0016

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

AGRAVANTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)

AGRAVADO - ITAU UNIBANCO S.A.

AGRAVADO - JOSE ROMENIO DE MELO COSTA

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

ROT 0000514-73.2022.5.06.0103

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN
LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR

RECORRENTE - MARCELO JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO - ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS (OAB/PE
17924)

ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI
(OAB/PE 17926)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PADILHA DE
BRITO (OAB/PE 18639)

ADVOGADO - FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA (OAB/PE
8375)

ADVOGADO - JOEL BEZERRA LEDO FILHO (OAB/PE 25276)

RECORRIDO - 5 R - SERVICOS E EVENTOS LTDA - EPP

RECORRIDO - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR

RECORRIDO - MARCELO JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO - ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS (OAB/PE
17924)

ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI
(OAB/PE 17926)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PADILHA DE
BRITO (OAB/PE 18639)

ADVOGADO - FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA (OAB/PE
8375)

ADVOGADO - GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA (OAB/PE
9694)

ADVOGADO - JOEL BEZERRA LEDO FILHO (OAB/PE 25276)

ROT 0000531-82.2022.5.06.0015

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - ISABELA MAYARA DE LIMA E SILVA

RECORRENTE - IURY DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO - ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS
(OAB/PE 26095)

ADVOGADO - ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS
(OAB/PE 26095)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

RECORRIDO - TELEINFORMACOES LTDA

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

(OAB/PE 18855)

ROT 0000533-85.2022.5.06.0004

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE - THIAGO HENRIQUE LUCENA FERREIRA

ADVOGADO - MARCIA DA SILVA SANTOS (OAB/PE 16491)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE

MIRANDA (OAB/BA 15283)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO - THIAGO HENRIQUE LUCENA FERREIRA

ADVOGADO - MARCIA DA SILVA SANTOS (OAB/PE 16491)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE

MIRANDA (OAB/BA 15283)

ROT 0000576-28.2022.5.06.0002

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo

Pugliesi

RECORRENTE - ALINE SUZANE SANTANA DA SILVA

RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ

(OAB/PE 54947)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE

18850)

ADVOGADO - ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO (OAB/PB

17761)

ADVOGADO - HUEBER PESSOA DE MELO E SILVA (OAB/PE

16298)

ADVOGADO - HUGO DA ROCHA GUERRA (OAB/PE 33855)

ADVOGADO - JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS

(OAB/PE 36673)

ADVOGADO - MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM (OAB/PE 49656)

RECORRIDO - ALINE SUZANE SANTANA DA SILVA

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ

(OAB/PE 54947)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE

18850)

ADVOGADO - ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO (OAB/PB

17761)

ADVOGADO - HUEBER PESSOA DE MELO E SILVA (OAB/PE

16298)

ADVOGADO - HUGO DA ROCHA GUERRA (OAB/PE 33855)

ADVOGADO - JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS

(OAB/PE 36673)

ADVOGADO - MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM (OAB/PE 49656)

ADVOGADO - WILSON BELCHIOR (OAB/PE 1259)

ROT 0000576-74.2022.5.06.0019

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA

RECORRENTE - LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

RECORRIDO - MILENA FELIX DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE TENORIO DE CARVALHO (OAB/PE 43077)

ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/RN

13541)

RORSum 0000605-78.2022.5.06.0002

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE

SOUZA VALENCA ALVES

RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - TALITA MARIA PEREIRA

ADVOGADO - ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA

(OAB/PE 37869)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE

18850)

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - TALITA MARIA PEREIRA

RECORRIDO - TIM S/A

ADVOGADO - ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA

(OAB/PE 37869)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE

18850)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB/RJ 106094)

ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA

(OAB/SP 232121)

ROT 0000627-39.2022.5.06.0002

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR

JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE - JOSE FERNANDO DA SILVA

RECORRENTE - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS

INDUSTRIAS E PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - ADRIENE SILVEIRA HASSEN (OAB/DF 62851)

ADVOGADO - ALEXANDRE OUTEDA JORGE (OAB/SP 176530)

ADVOGADO - ARIANE GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 305545)

ADVOGADO - RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PE 51060)

RECORRIDO - JOSE FERNANDO DA SILVA

RECORRIDO - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS

INDUSTRIAS E PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO - ADRIENE SILVEIRA HASSEN (OAB/DF 62851)

ADVOGADO - ALEXANDRE OUTEDA JORGE (OAB/SP 176530)

ADVOGADO - ARIANE GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 305545)

ADVOGADO - RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PE 51060)

ROT 0000666-39.2022.5.06.0001

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE

PERNAMBUCO - ITEP/OS

RECORRENTE - MARCOS AUGUSTO AMORIM CAMPOS

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY (OAB/PE

21071)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

ADVOGADO - PAULO BURIL DE MACEDO BARROS (OAB/PE

34733)

ADVOGADO - RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA

(OAB/PE 35421)

RECORRIDO - ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE

PERNAMBUCO - ITEP/OS

RECORRIDO - MARCOS AUGUSTO AMORIM CAMPOS

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY (OAB/PE

21071)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

ADVOGADO - PAULO BURIL DE MACEDO BARROS (OAB/PE
34733)ADVOGADO - RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA
(OAB/PE 35421)**AP 0000703-63.2022.5.06.0002**

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

AGRAVANTE - MARIA IRENE CORREA DE ARAUJO DUBEUX

ADVOGADO - FABIANO GOMES BARBOSA (OAB/PE 11319)

AGRAVADO - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE GESTAO A
SAUDE

AGRAVADO - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO - JULIANA ERBS (OAB/PE 32783)

ADVOGADO - JULIANA ERBS (OAB/PE 32783)

ROT 0000713-10.2022.5.06.0002

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA

RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - VANESSA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO - ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ

(OAB/PE 54947)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)ADVOGADO - ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO (OAB/PB
17761)ADVOGADO - HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA (OAB/PE
16298)

ADVOGADO - HUGO DA ROCHA GUERRA (OAB/PE 33855)

ADVOGADO - JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS

(OAB/PE 36673)

ADVOGADO - MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM (OAB/PE 49656)

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO - VANESSA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO - ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ

(OAB/PE 54947)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)

ADVOGADO - ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO (OAB/PB 17761)

ADVOGADO - HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA (OAB/PE 16298)

ADVOGADO - HUGO DA ROCHA GUERRA (OAB/PE 33855)

ADVOGADO - JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS (OAB/PE 36673)

ADVOGADO - MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM (OAB/PE 49656)

ADVOGADO - WILSON BELCHIOR (OAB/PE 1259)

ROT 0000751-22.2022.5.06.0002

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - EDILZA SILVA DE MELO

RECORRENTE - LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ADVOGADO - FELIPE TENORIO DE CARVALHO (OAB/PE 43077)

ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/RN 13541)

RECORRIDO - EDILZA SILVA DE MELO

RECORRIDO - LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ADVOGADO - FELIPE TENORIO DE CARVALHO (OAB/PE 43077)

ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/RN 13541)

ROT 0000772-95.2022.5.06.0002

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE

BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE - MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO - ALESSANDRA DE MELO ARRUDA (OAB/PE 25107)

ADVOGADO - DAYVSON ARAUJO DE LUCENA (OAB/PE 27746)

ADVOGADO - ESTHER LANCRY (OAB/PE 134)

ADVOGADO - JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK (OAB/PE 24023)

RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ROT 0000787-25.2022.5.06.0015

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO - DELMIRO BORGES CABRAL (OAB/PE 17934)

ADVOGADO - MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA (OAB/PE 33276)

ADVOGADO - MARIANA DOHERTY AYRES (OAB/PE 32440)

RECORRIDO - JORGE LUIS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA (OAB/PE 22807)

ROT 0000795-91.2022.5.06.0341

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - BRISANET SERVICOS DE

TELECOMUNICACOES LTDA

RECORRENTE - JENNECY LUCIO TENORIO DE ALMEIDA

ADVOGADO - ADRIANO SILVA HULAND (OAB/PE 1195)

ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PE 1996)

ADVOGADO - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB/CE 13463)

RECORRIDO - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

RECORRIDO - JENNECY LUCIO TENORIO DE ALMEIDA

ADVOGADO - ADRIANO SILVA HULAND (OAB/PE 1195)

ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PE 1996)

ADVOGADO - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB/CE 13463)

ROT 0000843-61.2022.5.06.0014

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

RECORRENTE - DAMOCLES CAETANO SILVA

RECORRENTE - NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - BRUNA FLAVIA QUEIROZ FERREIRA NOBREGA (OAB/PE 35957)

ADVOGADO - EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO (OAB/PE 17215)

ADVOGADO - MARCIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PE 16725)

ADVOGADO - MONICA ALVES FEITOSA (OAB/RN 2576)

ADVOGADO - ROBERTA BRIGIDA RIBEIRO DA SILVA BRAYNER (OAB/PE 48948)

RECORRIDO - DAMOCLES CAETANO SILVA

RECORRIDO - NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - BRUNA FLAVIA QUEIROZ FERREIRA NOBREGA
(OAB/PE 35957)

ADVOGADO - EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO (OAB/PE
17215)

ADVOGADO - MARCIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PE 16725)

ADVOGADO - MONICA ALVES FEITOSA (OAB/RN 2576)

ADVOGADO - ROBERTA BRIGIDA RIBEIRO DA SILVA BRAYNER
(OAB/PE 48948)

ROT 0000850-74.2022.5.06.0104

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO
CABRAL DE ANDRADE FILHO

RECORRENTE - FABIO LOPES DA COSTA JUNIOR

RECORRENTE - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA (OAB/PE
14090)

ADVOGADO - ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA
COUTINHO (OAB/PE 17498)

ADVOGADO - EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO
(OAB/PE 29900)

ADVOGADO - RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO (OAB/PE
30025)

RECORRIDO - AMBEV S.A.

RECORRIDO - FABIO LOPES DA COSTA JUNIOR

RECORRIDO - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA (OAB/PE
14090)

ADVOGADO - ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA
COUTINHO (OAB/PE 17498)

ADVOGADO - EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO
(OAB/PE 29900)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO
(OAB/PE 19382)

ADVOGADO - RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO (OAB/PE
30025)

AP 0000852-04.2022.5.06.0182

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA
CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE - TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

ADVOGADO - LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA
(OAB/PE 29490)

ADVOGADO - RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
(OAB/PE 14177)

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

RORSum 0000856-27.2022.5.06.0122

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE
MOURA DE ANDRADE

RECORRENTE - ARISTEU MANOEL DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO - ANDERSON JOSE DOS SANTOS (OAB/PE 44925)

RECORRIDO - SERPOS SERVICOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO - CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO
(OAB/RJ 53369)

ROT 0000885-95.2022.5.06.0019

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON
GOUVEIA

RECORRENTE - IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

RECORRENTE - MAX ANTONIO FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO - KEYLLA MARQUES DA SILVA (OAB/PE 37248)

ADVOGADO - LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES (OAB/PR
24484)

RECORRIDO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

RECORRIDO - IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

RECORRIDO - MAX ANTONIO FRANCISCO CARDOSO

RECORRIDO - SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

ADVOGADO - ALINE DE MELO OLIVEIRA (OAB/PE 40896)

ADVOGADO - KEYLLA MARQUES DA SILVA (OAB/PE 37248)

ADVOGADO - LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES (OAB/PR
24484)

ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PE 1828)

ROT 0000890-20.2022.5.06.0019

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO
ALCANTARA

RECORRENTE - JAMERSON PAULO FREITAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO - MARCIO DE OLIVEIRA CAMARA (OAB/PE 37274)

RECORRIDO - PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ROT 0000899-79.2022.5.06.0019

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN

LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE - FAB INCORPORADORA LTDA - EPP

ADVOGADO - FREDERICO GUILHERME LAUPMAN BAHIA

MOREIRA (OAB/PE 20180)

RECORRIDO - JURANDY ROSENDO DA SILVA FILHO

ADVOGADO - ALEXANDRE DUARTE (OAB/PE 49896)

ADVOGADO - JOSE CANDIDO FERNANDES JUNIOR (OAB/PE

50026)

ROT 0000968-26.2022.5.06.0015

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE

15657)

ADVOGADO - KARLA SANTOS DA CUNHA (OAB/BA 25815)

ADVOGADO - MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR

(OAB/PR 42277)

RECORRIDO - LUCIANO NUNES MOREIRA

ADVOGADO - PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO (OAB/PE

34740)

ROT 0000970-35.2022.5.06.0002

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

RECORRENTE - ANA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

ADVOGADO - FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA

ROMEIRO DOS SANTOS (OAB/PE 23970)

RECORRIDO - BANCO ITAUCARD S.A.

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM

RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE

18850)

ROT 0000990-88.2022.5.06.0143

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

RECORRENTE - EDUARDO AUGUSTO DE MORAIS SOUZA

ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)

ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

(OAB/PE 16455)

RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO

LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ROT 0001226-06.2022.5.06.0122

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE

BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE - MARIA ALESSANDRA SILVA SANTOS

ADVOGADO - EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB/PE

33649)

RECORRIDO - WELLNGTON VIDAL DE NEGREIROS SOBRINHO

05225332480

ADVOGADO - DIEGO ALBUQUERQUE MACHADO (OAB/PE

35314)

AP 0001594-69.2022.5.06.0104

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA

CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE - ESDRAS ANTONIO DANTAS

ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS (OAB/PE 47971)

ADVOGADO - FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS (OAB/PE 47971)

AGRAVADO - ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

ADVOGADO - ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO (OAB/PE 24808)

AP 0001624-07.2022.5.06.0104

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN

LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE - ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA
(OAB/PE 32176)

AGRAVADO - LADIEJE BRUNA MENDES DA SILVA
ADVOGADO - MARCOLINO VIEIRA DE SANDRE NETO (OAB/PE
7582)

AP 0000004-72.2023.5.06.0411

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE

BARBOSA DE ARAUJO

AGRAVANTE - I.M.B.F.

ADVOGADO - GABRIEL MOLLER MALHEIROS (OAB/MG 127852)

AGRAVADO - M.D.V.B.P.S.E.R.J.

AGRAVADO - N.E.S.E.R.J.

ADVOGADO - PEDRO ABDON LEMOS PINHO (OAB/BA 29495)

ADVOGADO - PEDRO ABDON LEMOS PINHO (OAB/BA 29495)

ROT 0000034-73.2023.5.06.0002

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo

Pugliesi

RECORRENTE - CARLOS FERNANDO RIBEIRO CUNHA FILHO

ADVOGADO - MARCO ANTONIO LISBOA CRISTOVAO DOS
SANTOS (OAB/PE 17277)

ADVOGADO - NICOLE CARNEIRO LEAO KOIKE (OAB/PE 58871)

ADVOGADO - PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO (OAB/PE
11026)

RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(OAB/PE 815)

ROT 0000104-69.2023.5.06.0009

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY

SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE - JOSIEL JOSE DA SILVA

RECORRENTE - OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES
LTDA - EPP

ADVOGADO - Ana Claudia Costa Moraes (OAB/PE 14992)

ADVOGADO - FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB/PR 42088)

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA
FERREIRA (OAB/PE 24570)

RECORRIDO - JOSIEL JOSE DA SILVA

RECORRIDO - OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA
- EPP

ADVOGADO - Ana Claudia Costa Moraes (OAB/PE 14992)

ADVOGADO - FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB/PR 42088)

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA

FERREIRA (OAB/PE 24570)

ROT 0000106-25.2023.5.06.0143

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - JOSE ARY DE MELO SILVA

ADVOGADO - ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS (OAB/PE
12335)

RECORRIDO - TNS TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA (OAB/PE
14090)

ADVOGADO - EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO
(OAB/PE 29900)

ROT 0000119-05.2023.5.06.0311

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE
MOURA DE ANDRADE

RECORRENTE - EBD NORDESTE COMERCIO LTDA

RECORRENTE - JUNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES DIAS (OAB/PE 53444)

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE
37219)

ADVOGADO - MARIA CRISTINA DA SILVA (OAB/PE 20796)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE
35791)

RECORRIDO - EBD NORDESTE COMERCIO LTDA

RECORRIDO - JUNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES DIAS (OAB/PE 53444)

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE
37219)

ADVOGADO - MARIA CRISTINA DA SILVA (OAB/PE 20796)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE
35791)

ROT 0000120-77.2023.5.06.0282

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA

RECORRENTE - CICERO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO - THALES VERISSIMO LIMA (OAB/PE 33628)

RECORRIDO - COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM

PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE

ACUCAR E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO

JUDICIAL

RECORRIDO - ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL

S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA (OAB/PE

35313)

ADVOGADO - DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA (OAB/PE

35313)

ADVOGADO - DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA (OAB/PE

35313)

ADVOGADO - GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO (OAB/PE

47989)

ADVOGADO - GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO (OAB/PE

47989)

ADVOGADO - GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO (OAB/PE

47989)

ROT 0000136-35.2023.5.06.0313

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE

BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE - EDUARDO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES DIAS (OAB/PE 53444)

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE

37219)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE

35791)

RECORRIDO - GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE

ALIMENTOS LTDA - ME

RECORRIDO - MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP

ADVOGADO - JOSE ROBERVAL SOARES (OAB/PE 15909)

ADVOGADO - JOSE ROBERVAL SOARES (OAB/PE 15909)

ROT 0000157-16.2023.5.06.0182

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - AMBEV S.A.

RECORRENTE - FABIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO

(OAB/PE 19382)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI (OAB/PE

31280)

RECORRIDO - AMBEV S.A.

RECORRIDO - FABIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO

(OAB/PE 19382)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI (OAB/PE

31280)

ROT 0000172-32.2023.5.06.0231

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO

CABRAL DE ANDRADE FILHO

RECORRENTE - MANOEL BERNARDO DA SILVA NETO

ADVOGADO - JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO FILHO (OAB/PE

50025)

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECORRIDO - KLABIN S.A.

ADVOGADO - ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA

(OAB/PE 26107)

RORSum 0000190-33.2023.5.06.0173

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR

JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE - LIDIANE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO (OAB/PE

40935)

ADVOGADO - LUANA SHIRLY DA SILVA (OAB/PE 62038)

RECORRIDO - NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS

LTDA

ADVOGADO - EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO (OAB/PE

17215)

ADVOGADO - MARCIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PE 16725)

RORSum 0000193-59.2023.5.06.0311

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON
GOUVEIA

RECORRENTE - CAUA CICERO DA SILVA

RECORRENTE - ISNALDO IVERSON DE LIMA

RECORRENTE - KLLS SERVICOS CADASTRAIS LTDA

ADVOGADO - JANAINA ALENCAR LINS (OAB/PE 1024)

ADVOGADO - JANAINA ALENCAR LINS (OAB/PE 1024)

ADVOGADO - JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA (OAB/PE 22443)

RECORRIDO - CAUA CICERO DA SILVA

RECORRIDO - ISNALDO IVERSON DE LIMA

RECORRIDO - KLLS SERVICOS CADASTRAIS LTDA

ADVOGADO - JANAINA ALENCAR LINS (OAB/PE 1024)

ADVOGADO - JANAINA ALENCAR LINS (OAB/PE 1024)

ADVOGADO - JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA (OAB/PE 22443)

ROT 0000194-47.2023.5.06.0019

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE
BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE - ERICKA DO NASCIMENTO BARRETO

ADVOGADO - RENATA DE ALBUQUERQUER TAVARES (OAB/PE
22357)

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - EVANDRA BEZERRA DE LIMA (OAB/SP 311397)

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)

ROT 0000211-22.2023.5.06.0104

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO
CABRAL DE ANDRADE FILHO

RECORRENTE - KAIROS SEGURANCA LTDA

ADVOGADO - RODRIGO MENEZES DANTAS (OAB/PB 12372)

RECORRIDO - ALESON PAVAO LOPES

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RORSum 0000225-67.2023.5.06.0019

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON
ALVES DA SILVA

RECORRENTE - MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E

CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO - RODRIGO MENEZES DANTAS (OAB/PB 12372)

RECORRIDO - MARCELINO FIGUEREDO ALVES

ADVOGADO - TACYANE PONTES CAVALCANTI REMIGIO

MACIEL (OAB/PE 45985)

ADVOGADO - TAYANE PONTES CAVALCANTI REMIGIO MACIEL
(OAB/PE 48339)**ROT 0000234-26.2023.5.06.0311**

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO

HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

RECORRENTE - ELISIANE HERCULANO DE SOUSA

ADVOGADO - DAVI ANGELO LEITE DA SILVA PINHEIRO

(OAB/PE 36499)

ADVOGADO - ISABELLA APARECIDA SANTIAGO BRAYNER

(OAB/PE 39032)

RECORRIDO - CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA

RECORRIDO - HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.

ADVOGADO - KATARINA COSTA DE MELO (OAB/PE 45540)

ADVOGADO - KATARINA COSTA DE MELO (OAB/PE 45540)

ROT 0000241-06.2023.5.06.0024

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR

JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE - CRISTIANE ALVES DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE - ILKA MARIA DE SANTANA

ADVOGADO - PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA
(OAB/PE 33950)ADVOGADO - PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA
(OAB/PE 33950)

ADVOGADO - VALERIA MORAIS CISNEIROS (OAB/PE 27067)

ADVOGADO - VALERIA MORAIS CISNEIROS (OAB/PE 27067)

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA (OAB/PE
28733)

ADVOGADO - FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA

(OAB/RN 916)

ROT 0000245-03.2023.5.06.0005

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE - MEIRA LINS LTDA
ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)
RECORRIDO - MTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS EIRELI
RECORRIDO - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO - FLAVIO JOSE DA SILVA (OAB/PE 10486)

ROT 0000290-82.2023.5.06.0271

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE - MUNICIPIO DE TIMBAUBA

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)

RECORRIDO - DORIVAL JOSE VASCONCELOS E SILVA

RECORRIDO - SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO - GELVA LUCIA BARBOSA DE ARAUJO (OAB/PE 21301)

ADVOGADO - GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES (OAB/PE 23572)

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RORSum 0000292-20.2023.5.06.0023

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - J.D.O.S.

ADVOGADO - ADALBERTO MADUREIRO DE BARROS NETO (OAB/PE 56325)

ADVOGADO - JOSE HELIVELTON ALMEIDA DA SILVA (OAB/PE 48662)

ADVOGADO - LUANA MARIA PEQUENA ANDRADE FERREIRA (OAB/PE 56351)

RECORRIDO - H.C.M.B.L.

ADVOGADO - MARCIA DA SILVA SANTOS (OAB/PE 16491)

ROT 0000301-88.2023.5.06.0311

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

RECORRENTE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

RECORRENTE - JOSUEL BRITO DE ARAUJO

ADVOGADO - BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA (OAB/PE 51634)

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES (OAB/PE 31661)

ADVOGADO - HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE 45865)

ADVOGADO - LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO (OAB/PE 16488)

RECORRIDO - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

RECORRIDO - EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

RECORRIDO - JOSUEL BRITO DE ARAUJO

ADVOGADO - BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA (OAB/PE 51634)

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES (OAB/PE 31661)

ADVOGADO - HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE 45865)

ADVOGADO - LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA (OAB/SP 337817)

ADVOGADO - LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO (OAB/PE 16488)

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)

RORSum 0000308-37.2023.5.06.0002

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE - CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - REGINALDO SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES DIAS (OAB/PE 53444)

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE 37219)

ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE 35791)

RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - REGINALDO SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES DIAS (OAB/PE 53444)

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE 37219)

ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE 35791)

RORSum 0000318-73.2023.5.06.0231

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE MOURA DE ANDRADE

RECORRENTE - USINA SAO JOSE S/A

ADVOGADO - ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO (OAB/PE 32247)

ADVOGADO - CATARINA FLAVIA BORGES VILACA (OAB/PE 23908)

RECORRIDO - MARINESIO EMIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO - ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES (OAB/PE 43672)

ADVOGADO - EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA (OAB/PE 14677)

ADVOGADO - GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA (OAB/PE 13167)

ROT 0000348-11.2023.5.06.0231

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

RECORRENTE - JOAQUIM JOSE DA SILVA

ADVOGADO - JOAO LAURINDO DA SILVA NETO (OAB/PE 36084)

RECORRIDO - ELEVA FACILITIES LTDA

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

RORSum 0000358-16.2023.5.06.0341

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - FARMANATIVA LTDA

RECORRENTE - MARQUES & CIA LTDA - ME

ADVOGADO - MARCOS AURELIO MOTA JORDAO (OAB/PE 31212)

ADVOGADO - MARCOS AURELIO MOTA JORDAO (OAB/PE 31212)

ADVOGADO - MARIA BEATRIZ DOS SANTOS (OAB/PE 52429)

ADVOGADO - MARIA BEATRIZ DOS SANTOS (OAB/PE 52429)

RECORRIDO - CLAUDINEIDE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO - GUSTAVO ARTHUR DE ALBUQUERQUE ROCHA (OAB/PE 51453)

ADVOGADO - JOSIVANIA DE SIQUEIRA MELO (OAB/PE 57876)

ROT 0000370-29.2023.5.06.0018

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE - BANCO ITAUCARD S.A.

RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - JESSICA AMANDA SANTOS DA CUNHA

RECORRENTE - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS (OAB/PE 23970)

RECORRIDO - BANCO ITAUCARD S.A.

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - JESSICA AMANDA SANTOS DA CUNHA

RECORRIDO - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS (OAB/PE 23970)

ROT 0000373-26.2023.5.06.0101

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE - DENILSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PE 1996)

RECORRIDO - REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)

ROT 0000378-46.2023.5.06.0231

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO

RECORRENTE - CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

RECORRENTE - FERNANDO FERREIRA TAVARES

ADVOGADO - EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB/PE 17898)

ADVOGADO - ERTON CANDIDO MENDES ALVES (OAB/PE 49535)

ADVOGADO - MARIO HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ (OAB/PE 35595)

ADVOGADO - NATALIA GIRLENE PEREIRA DA SILVA (OAB/PE 58546)

ADVOGADO - PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA (OAB/PE 31264)

RECORRIDO - CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

RECORRIDO - FERNANDO FERREIRA TAVARES

ADVOGADO - EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB/PE 17898)

ADVOGADO - ERTON CANDIDO MENDES ALVES (OAB/PE 49535)

ADVOGADO - MARIO HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ (OAB/PE 35595)

ADVOGADO - NATALIA GIRLENE PEREIRA DA SILVA (OAB/PE 58546)

ADVOGADO - PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA (OAB/PE 31264)

RORSum 0000386-77.2023.5.06.0019

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - GILVAN JOSE LEITAO

ADVOGADO - FELIPE TENORIO DE CARVALHO (OAB/PE 43077)

ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)

RECORRIDO - HCP LOCACOES EIRELI - EPP

ADVOGADO - DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES (OAB/PE 26166)

ROT 0000419-96.2023.5.06.0171

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo Pugliesi

RECORRENTE - CONCORDIA LOGISTICA S.A.

RECORRENTE - MACSON DIEGO DE SANTANA SILVA

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA (OAB/RJ 99132)

RECORRIDO - CONCORDIA LOGISTICA S.A.

RECORRIDO - MACSON DIEGO DE SANTANA SILVA

ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)

ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)

ADVOGADO - PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA (OAB/RJ 99132)

RORSum 0000421-77.2023.5.06.0232

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE - REDE DE SERVICOS MOURA DE BATERIAS INDUSTRIAIS - PERNAMBUCO LTDA

ADVOGADO - THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI (OAB/PE 23179)

RECORRIDO - SEVERINO CONSTANTINO DOS SANTOS

ADVOGADO - DEBORA EVELINNE DE MEDEIROS SOUZA (OAB/PE 31625)

ROT 0000438-13.2023.5.06.0233

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO - MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO (OAB/SP 116776)

RECORRIDO - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA LEAO

ADVOGADO - ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO (OAB/PE 33982)

ROT 0000447-55.2023.5.06.0271

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO

CABRAL DE ANDRADE FILHO

RECORRENTE - ADRIANO DE SOUZA MANGUINHO

ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE 37228)

RECORRIDO - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

RECORRIDO - EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - ANTONIO CLETO GOMES (OAB/CE 5864)

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES

(OAB/PE 32831)

ADVOGADO - MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/PE 19430)

ROT 0000466-84.2023.5.06.0231

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL

LTDA.

ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS

(OAB/SP 113793)

RECORRIDO - EMERSON OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE

37219)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE

35791)

ROT 0000472-91.2023.5.06.0231

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN

LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE - RUTE DE CARVALHO JUCA LEITE

ADVOGADO - ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO (OAB/PE

29843)

RECORRIDO - ADILSON TAVARES DA SILVA

RECORRIDO - G CARVALHO & ANDRADE LTDA

ADVOGADO - JOAO BOSCO LAURINDO FILHO (OAB/PE 35346)

ADVOGADO - JOSIAS MANOEL DA SILVA FILHO (OAB/PE

29176)

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

ROT 0000478-92.2023.5.06.0233

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - SAULO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO - RONALDO JOSE BEZERRA DE ALBUQUERQUE
FILHO (OAB/PE 28995)

RECORRIDO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL
LTDA.

ADVOGADO - MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

(OAB/SP 116776)

ROT 0000486-75.2023.5.06.0231

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo

Pugliesi

RECORRENTE - ELEVA FACILITIES LTDA

RECORRENTE - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL

LTDA.

ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS

(OAB/SP 113793)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO

(OAB/PE 19382)

RECORRIDO - ELEVA FACILITIES LTDA

RECORRIDO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL

LTDA.

RECORRIDO - JORGE LUIZ PATRICIO MENDES GUIMARAES

ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS

(OAB/SP 113793)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO

(OAB/PE 19382)

ADVOGADO - PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO (OAB/PB

14777)

ROT 0000487-46.2023.5.06.0171

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo

Pugliesi

RECORRENTE - ENCREM EMPRESA NORDESTINA DE

CREDITO EIRELI

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - HENRIQUE NOBREGA GOES (OAB/PE 48804)

RECORRIDO - ALINE DE OLIVEIRA LIRA

ADVOGADO - JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA (OAB/PE 36076)

RORSum 0000490-15.2023.5.06.0231

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA

CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE - ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II

ADVOGADO - WILSON SALES NOBREGA (OAB/PE 17333)

RECORRIDO - MARIA KALYNE DO MONTE DA SILVA

ADVOGADO - GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (OAB/PE

34570)

RORSum 0000501-52.2023.5.06.0002

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA

LTDA

ADVOGADO - EUVANIA MARIA CRUZ MUNOZ (OAB/PE 22157)

ADVOGADO - MIRELLA LIMA MAGALHAES ROCHA (OAB/PE

53047)

ADVOGADO - RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA (OAB/PE

41477)

RECORRIDO - CONSTRUSAN EIRELI

RECORRIDO - FILIPE RODRIGO DUARTE

ADVOGADO - Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro (OAB/PE 12244)

ADVOGADO - MYRNNA POLLYANNA PEREIRA DA ROCHA

(OAB/PE 28934)

ROT 0000533-21.2023.5.06.0014

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN

LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS

URBANOS

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

RECORRIDO - GEMISSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA

FILHO (OAB/PE 32897)

ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)

RORSum 0000535-27.2023.5.06.0002

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR

JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE - CONSTRUTORA SAM LTDA

ADVOGADO - RENAN FERREIRA DE AZEVEDO (OAB/PE 31908)

RECORRIDO - EDUARDO IGOR DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO - JASON DE MELO ARAUJO DE LIMA (OAB/PE

51836)

ROT 0000536-46.2023.5.06.0023

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE

MOURA DE ANDRADE

RECORRENTE - ALEXANDRE PEREIRA LOBO

RECORRENTE - INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ADVOGADO - LUCAS PAULO SOARES MENDES (OAB/PE 60644)

ADVOGADO - RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA

(OAB/RN 4909)

ADVOGADO - WALDILENE DOS SANTOS SILVA (OAB/PE 30547)

RECORRIDO - ALEXANDRE PEREIRA LOBO

RECORRIDO - INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ADVOGADO - LUCAS PAULO SOARES MENDES (OAB/PE 60644)

ADVOGADO - RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA

(OAB/RN 4909)

ADVOGADO - WALDILENE DOS SANTOS SILVA (OAB/PE 30547)

ROT 0000537-28.2023.5.06.0121

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR

JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE - NAYLER CRISTINE SILVA DE JESUS

ADVOGADO - ALAN HONJOYA (OAB/SP 280907)

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

(OAB/PE 18855)

ADVOGADO - GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB/BA

25254)

ADVOGADO - VANESSA BRITO DE MOURA GRIMALDI (OAB/BA

29455)

ROT 0000559-47.2023.5.06.0231

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON GOUVEIA

RECORRENTE - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

RECORRENTE - LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ADVOGADO - RICARDO MARTINS BELMONTE (OAB/SP 254122)

ADVOGADO - RICARDO MARTINS BELMONTE (OAB/SP 254122)

RECORRIDO - ANDERSON HENRIQUE RIBEIRO DE SENA

RECORRIDO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL

LTDA.

RECORRIDO - LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO - BRUNO RICARDO SIQUEIRA LEITE (OAB/PE 52671)

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

ADVOGADO - PAULO JOSE TEIXEIRA DE LIMA (OAB/PE 21469)

ADVOGADO - RICARDO MARTINS BELMONTE (OAB/SP 254122)

ADVOGADO - RICARDO MARTINS BELMONTE (OAB/SP 254122)

ROT 0000560-32.2023.5.06.0231

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE - LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO - EMMANUEL BEZERRA CORREIA (OAB/PE 12177)

RECORRIDO - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

ROT 0000590-57.2023.5.06.0008

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - WEVERTON DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE 37219)

ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE 35791)

RECORRIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - WEVERTON DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO - JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS (OAB/PE 37219)

ADVOGADO - PAULO SANCHES CAMPOI (OAB/SP 60284)

ADVOGADO - RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO (OAB/PE 35791)

ROT 0000615-67.2023.5.06.0009

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE MOURA DE ANDRADE

RECORRENTE - INDIANARA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO

RECORRENTE - IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

ADVOGADO - ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB/RJ 86415)

ADVOGADO - FABIANO GOMES BARBOSA (OAB/PE 11319)

RECORRIDO - INDIANARA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO

RECORRIDO - IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

ADVOGADO - ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB/RJ 86415)

ADVOGADO - FABIANO GOMES BARBOSA (OAB/PE 11319)

ROT 0000657-09.2023.5.06.0271

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE - GLOBAL HOUSE EIRELI

RECORRENTE - JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

ADVOGADO - JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA (OAB/PE 36076)

ADVOGADO - JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA (OAB/PE 36076)

RECORRIDO - DILENE DE LIMA SILVA

ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE 37228)

ROT 0000657-71.2023.5.06.0121

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO

RECORRENTE - ADILSON JOAO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (OAB/PE 58526)
ADVOGADO - SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO (OAB/PE 47351)
RECORRIDO - AGV LOGISTICA S.A
RECORRIDO - LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI (OAB/SP 165001)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

ROT 0000658-91.2023.5.06.0271

Terceira Turma
Desembargador Milton Gouveia
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON GOUVEIA
RECORRENTE - GLOBAL HOUSE EIRELI
RECORRENTE - JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO - JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA (OAB/PE 36076)
ADVOGADO - JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA (OAB/PE 36076)
RECORRIDO - ERIKA FELICIA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE 37228)

ROT 0000661-46.2023.5.06.0271

Primeira Turma
Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE - GLOBAL HOUSE EIRELI
RECORRENTE - JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO - JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA (OAB/PE 36076)
ADVOGADO - JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA (OAB/PE 36076)
RECORRIDO - RONALDO PINTO DE PAULA
ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE 37228)

ROT 0000675-13.2023.5.06.0018

Primeira Turma
Desembargador Ivan de Souza Valença Alves
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE - JACILENE FREIRE DE MACEDO
ADVOGADO - LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS (OAB/PE 10850)

RECORRIDO - HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - EDUARDO DE SOUZA LEO (OAB/PE 32175)

AP 0000680-52.2023.5.06.0271

Quarta Turma
Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
AGRAVANTE - MARIA DO SOCORRO DIAS E SILVA
ADVOGADO - ANA PAULA GONCALVES SILVA (OAB/PI 15486)
ADVOGADO - LUANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA (OAB/PI 14601)
AGRAVADO - RENATO JOSE DO NASCIMENTO
AGRAVADO - SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE 37228)

ROT 0000681-35.2023.5.06.0401

Terceira Turma
Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE - FRANCISCO ROBERTO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO - LAIS MUNIZ RODRIGUES (OAB/PE 47685)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE OURICURI
ADVOGADO - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (OAB/PE 31320)

ROT 0000706-27.2023.5.06.0311

Segunda Turma
Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE - WAGNER FABRICIO TABOSA
ADVOGADO - JOISSE DA SILVA MINEIRO (OAB/PE 54661)
RECORRIDO - GALDINO COELHO TABOSA
RECORRIDO - LUZIA COELHO TABOSA QUEIROZ
ADVOGADO - KATARINA COSTA DE MELO (OAB/PE 45540)
ADVOGADO - KATARINA COSTA DE MELO (OAB/PE 45540)

RORSum 0000729-18.2023.5.06.0005

Segunda Turma
Desembargador Paulo Alcântara
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA
REPRESENTANTE - ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA
(OAB/PE 35079)
RECORRENTE - A.B.D.C.
ADVOGADO - ANDERSON AYRES BELLO DE ALBUQUERQUE
(OAB/PE 52171)
RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RN
5553)

ROT 0000749-52.2023.5.06.0023

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO
ALCANTARA

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE
15657)
ADVOGADO - CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS (OAB/BA
61652)
RECORRIDO - JOSE CARLOS DE SOUZA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO - PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO (OAB/PE
34740)

RORSum 0000765-40.2023.5.06.0141

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN
LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE - MAURICIO FRANCISCO DE LUNA
ADVOGADO - JEFFERSON LEMOS CALACA (OAB/PE 12873)
RECORRIDO - ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
RECORRIDO - REALSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA -
ME
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS (OAB/PE
44281)
ADVOGADO - KELMA CARVALHO DE FARIA (OAB/PE 1053)

ROT 0000769-40.2023.5.06.0121

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo
Pugliesi

RECORRENTE - RAFAEL PAULINO DA SILVA
ADVOGADO - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (OAB/PE
58526)

ADVOGADO - SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO (OAB/PE
47351)
RECORRIDO - AGV LOGISTICA S.A
RECORRIDO - LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI (OAB/SP
165001)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

ROT 0000785-54.2023.5.06.0101

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE
SOUZA VALENCA ALVES

RECORRENTE - ROBSON CRUZ
ADVOGADO - BRUNO FELIX CAVALCANTI (OAB/PE 28064)
ADVOGADO - JOAO GALAMBA PINHEIRO (OAB/PE 31153)
RECORRIDO - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS -
AMBEV
RECORRIDO - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO
(OAB/PE 19382)
ADVOGADO - GERMANO COUTINHO DIAS NETO (OAB/PE
46584)

ROT 0000800-23.2023.5.06.0004

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE
LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE - ADRIANA MARIA CHAVES DA SILVEIRA
ADVOGADO - DIEGO NIETO DE ALBUQUERQUE (OAB/PE
28232)
ADVOGADO - JESSICA DE CASTRO LIMA (OAB/PE 52486)
RECORRIDO - MV INFORMATICA NORDESTE LTDA
RECORRIDO - MV PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO - BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO
(OAB/PE 25154)
ADVOGADO - BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO
(OAB/PE 25154)

RORSum 0000818-23.2023.5.06.0011

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN

LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE - LUIS RAIMUNDO GUIMARAES BARBOSA
ADVOGADO - CATARINA LAURENCIO GONDIM (OAB/PE 21683)
RECORRIDO - ANDREY MELO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO - CAMILA FELIX DA SILVA BABIAZE (OAB/PE 53945)

ROT 0000836-65.2023.5.06.0101

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON
GOUVEIA

RECORRENTE - ANA CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MATHEUS LOPES CALADO (OAB/PE 35565)
RECORRIDO - DIAS AGUIAR MARMORES E GRANITOS LTDA -
ME
ADVOGADO - NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO
(OAB/PE 19334)
ADVOGADO - VITOR MENDONCA VIANA (OAB/PE 57335)

RORSum 0000842-78.2023.5.06.0002

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA
CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE - JOSE CARLOS VIANA DA SILVA
ADVOGADO - JEFFERSON LEMOS CALACA (OAB/PE 12873)
RECORRIDO - T & T - EMPREENDIMENTOS E LOCACOES DE
EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO - IZA GABRIELA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB/PE
43110)
ADVOGADO - MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU (OAB/PE
40788)
ADVOGADO - MARIA LUIZA SABOYA DE GUIMARAES (OAB/PE
49813)
ADVOGADO - VANESSA MARIA VIEIRA BITU (OAB/PE 18251)

ROT 0000891-25.2023.5.06.0001

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

RECORRENTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB
ADVOGADO - MARIA EDUARDA GONCALVES CARIBE (OAB/PE
33777)

ADVOGADO - RENATA SILVA DE ARRUDA FALCAO (OAB/PE
23152)ADVOGADO - WAGNER CARVALHO PEREIRA DE MATOS
(OAB/PE 26012)

RECORRIDO - MARIA DA GUIA ALVES

ADVOGADO - BEATRIZ LIRA DE OLIVEIRA (OAB/PE 44953)
ADVOGADO - TATIANA ALICE MOURA DE CASTRO RIBEIRO
(OAB/PE 44065)

ROT 0000915-32.2023.5.06.0008

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA
CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE - ALEXANDRE GOMES DE MOURA
ADVOGADO - ALISSON ALVES CURSINO (OAB/PE 38797)
ADVOGADO - RODRIGO ASSUNCAO DUTRA (OAB/PE 28472)
RECORRIDO - NE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO - JOSE VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO
(OAB/PE 18455)

ROT 0000923-24.2023.5.06.0003

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE
NUNES FURTADO DA SILVA

RECORRENTE - CRISTIANE MARIA DA SILVA
RECORRENTE - LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A -
LAFEPE
ADVOGADO - Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz (OAB/PE 15737)
ADVOGADO - EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (OAB/PE
38018)
ADVOGADO - ORIGENES LINS CALDAS FILHO (OAB/PE 9089)
ADVOGADO - RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA (OAB/PE
51025)
ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)
RECORRIDO - CRISTIANE MARIA DA SILVA
RECORRIDO - LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO - Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz (OAB/PE 15737)
ADVOGADO - EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (OAB/PE
38018)
ADVOGADO - ORIGENES LINS CALDAS FILHO (OAB/PE 9089)
ADVOGADO - RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA (OAB/PE
51025)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

RORSum 0000927-46.2023.5.06.0008

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA

RECORRENTE - RENATO QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECORRIDO - MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E

CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO - RODRIGO MENEZES DANTAS (OAB/PB 12372)

ROT 0000947-52.2023.5.06.0003

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON

GOUVEIA

RECORRENTE - LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO

DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A -

LAFEPE

RECORRENTE - VALERIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO - Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz (OAB/PE 15737)

ADVOGADO - EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (OAB/PE

38018)

ADVOGADO - GERALDO FERREIRA LIMA FILHO (OAB/PE

20717)

ADVOGADO - ORIGENES LINS CALDAS FILHO (OAB/PE 9089)

ADVOGADO - RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA (OAB/PE

51025)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

RECORRIDO - LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

RECORRIDO - VALERIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO - Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz (OAB/PE 15737)

ADVOGADO - EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (OAB/PE

38018)

ADVOGADO - GERALDO FERREIRA LIMA FILHO (OAB/PE

20717)

ADVOGADO - ORIGENES LINS CALDAS FILHO (OAB/PE 9089)

ADVOGADO - RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA (OAB/PE

51025)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

ROT 0000951-15.2023.5.06.0351

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo

Pugliesi

RECORRENTE - RAQUEL BISPO DA COSTA

ADVOGADO - ANDRESSA BARBOZA DUARTE (OAB/CE 44477)

ADVOGADO - JULIANA SILVA MOREIRA (OAB/CE 43643)

RECORRIDO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO - FELIPE DE MORAES ANDRADE (OAB/PB 15337)

ADVOGADO - RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI (OAB/PE

24140)

RORSum 0000987-79.2023.5.06.0182

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA

RECORRENTE - MARIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE DE ALCANTARA SILVA ESTIMA (OAB/PE

42207)

RECORRIDO - ANA PAULA FELIPE DA SILVA

ADVOGADO - JAILSON FERREIRA GOMES (OAB/PE 45878)

ROT 0001009-48.2023.5.06.0341

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO

HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

RECORRENTE - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

SANEAMENTO

RECORRENTE - GERMANO GALINDO DA SILVA

ADVOGADO - ESMERALDO BEZERRA DE MELO JUNIOR

(OAB/PE 62309)

ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/BA 21121)

RECORRIDO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

SANEAMENTO

RECORRIDO - GERMANO GALINDO DA SILVA

ADVOGADO - ESMERALDO BEZERRA DE MELO JUNIOR

(OAB/PE 62309)

ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/BA 21121)

RORSum 0001011-94.2023.5.06.0251

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON

GOUVEIA

RECORRENTE - PALOMA DANIELLE MOURA PEREIRA DA

SILVA

ADVOGADO - LUIZ RAMOS DA SILVA (OAB/SP 161753)

RECORRIDO - ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A

INFANCIA DE SURUBIM

ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO

(OAB/PE 21679)

ROT 0001061-91.2023.5.06.0002

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - CARLOS HENRIQUE DE MESQUITA JUNIOR

ADVOGADO - FLAVIO CZORNEI (OAB/DF 24631)

RECORRIDO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO - FELIPE DE MORAES ANDRADE (OAB/PB 15337)

ADVOGADO - RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI (OAB/PE

24140)

RORSum 0001067-32.2023.5.06.0121

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO

ALCANTARA

RECORRENTE - JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO - ASDRUBAL COSTA SOARES FILHO (OAB/PE

43012)

RECORRIDO - MERCADINHO BOM JESUS LTDA

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA

(OAB/PE 30180)

RORSum 0001139-56.2023.5.06.0141

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - EDVALDO CORREIA DE ARAUJO

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECORRIDO - TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM

RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS

(OAB/PE 15131)

RORSum 0001187-29.2023.5.06.0201

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA

CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE - ATHUS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA (OAB/PE

31886)

RECORRIDO - BR F S.A.

ADVOGADO - KELMA CARVALHO DE FARIA (OAB/PE 1053)

RORSum 0001262-28.2023.5.06.0182

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE

LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - WELANE DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO - MARCIO BARROCA JUNIOR (OAB/PE 43491)

RECORRIDO - DARIO UCHIKAWA

RECORRIDO - PRYSCYLLA RAYANE MACHADO DIAS

ADVOGADO - PERICLES DA ROCHA FERREIRA (OAB/PE 31888)

ADVOGADO - PERICLES DA ROCHA FERREIRA (OAB/PE 31888)

RORSum 0001385-15.2023.5.06.0121

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA

CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE - ROSSELINO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO - MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO (OAB/RN 21365)

RECORRIDO - MARIA SIMONE CUNHA DA SILVA 03566001490

ADVOGADO - MICHELLY WALKYRIA CAMPOS DE MORAIS

(OAB/PE 34707)

RORSum 0000015-61.2024.5.06.0413

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY

SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE - ALTAMIR GOMES CALIXTO

ADVOGADO - GABRYEL ROCHA ARAGAO (OAB/PE 57788)

ADVOGADO - marcio alexandre santos aragao (OAB/PE 20491)

RECORRIDO - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO - ALINE DE MELO OLIVEIRA (OAB/PE 40896)

RORSum 0000017-23.2024.5.06.0351

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE

SOUZA VALENCA ALVES

RECORRENTE - JOSE KLEITON MOTA TEIXEIRA

ADVOGADO - JAYME BATISTA DA SILVEIRA JUNIOR (OAB/PE 48537)

RECORRIDO - ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)

AP 0000036-82.2024.5.06.0010

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB/RJ 106094)

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(OAB/PE 808)

ADVOGADO - MARIANA CRISTO LASSERRE (OAB/BA 15910)

ADVOGADO - PAOLA DE CARVALHO SAMPAIO (OAB/BA 58012)

AGRAVADO - CRISTIANO JOSE DE AZEVEDO MOREIRA

ADVOGADO - CRISTIANO JOSE DE AZEVEDO MOREIRA

(OAB/PE 15984)

RORSum 0000064-56.2024.5.06.0008

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

RECORRENTE - ELI JOSE DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO - DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI (OAB/AL

9145)

RECORRIDO - TARGETHUB SERVICOS DE ESCRITORIO E

APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ADVOGADO - JORGE CARDOZO GUIMARAES DE MENEZES

(OAB/PE 43536)

RORSum 0000065-93.2024.5.06.0411

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY

SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE - ALEXSANDRO LACERDA PAIXAO

ADVOGADO - PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E

ALMEIDA (OAB/MG 124974)

ADVOGADO - PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB/MG 128404)

RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/BA 23739)

ROT 0000075-94.2024.5.06.0102

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - CELSO BOMFIM CAMPOS FERREIRA SALAO

DE BELEZA

ADVOGADO - JOHN LENNON DA SILVA PEREIRA (OAB/PE

49352)

RECORRIDO - DIMITRY DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO - WEUDIS STANISLAUS VICTOR SANTOS DA SILVA

(OAB/PE 62224)

TutCautAnt 0000943-87.2024.5.06.0000

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON

ALVES DA SILVA

REQUERENTE - TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO

ADVOGADO - MELISSA GAGLIARDI (OAB/SP 243284)

REQUERIDO - ODENIR LUIZ SILVA DOS SANTOS

TutAntAnt 0000981-02.2024.5.06.0000

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR

JOSE SILVA DE CARVALHO

REQUERENTE - ALEX SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO - OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR

(OAB/PB 13600)

REQUERIDO - ADMINISTRADORA TUDE S/A

REQUERIDO - AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA

REQUERIDO - EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

REQUERIDO - FRANCISCO TUDE DE MELO NETO

REQUERIDO - SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS

EMPRESARIAIS S/A

TutCautAnt 0000987-09.2024.5.06.0000

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE

MOURA DE ANDRADE

REQUERENTE - FABIO TADEU SOLA

ADVOGADO - WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO (OAB/SP
429807)

REQUERIDO - ROGERIO OLEGARIO DE SANTANA

TutCautAnt 0000988-91.2024.5.06.0000

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE
MOURA DE ANDRADE

REQUERENTE - FABIO TADEU SOLA

ADVOGADO - WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO (OAB/SP
429807)

REQUERIDO - MARCIO ROBERTO VALERIO DA SILVA FILHO

MSCiv 0000991-46.2024.5.06.0000

1ª Seção Especializada

Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região NISE
PEDROSO LINS DE SOUSA

IMPETRANTE - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - EMMERSON ORNELAS FORGANES (OAB/SP
143531)

IMPETRADO - juizo da 13 vara do Recife

TERCEIRO INTERESSADO - MIGUEL ANGELO PINHO GADELHA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AR 0000992-31.2024.5.06.0000

2ª Seção Especializada

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN
LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AUTOR - R2 TAPIOCARIA LTDA

AUTOR - TAPE RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO - JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA
(OAB/PE 40800)

ADVOGADO - JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA
(OAB/PE 40800)

RÉU - FELIPE SOARES DE AGUIAR

MSCiv 0000993-16.2024.5.06.0000

1ª Seção Especializada

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO
CABRAL DE ANDRADE FILHO

IMPETRANTE - CONCESSIONARIA ROTA DO ATLANTICO S.A.

ADVOGADO - CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA (OAB/BA

38705)

IMPETRADO - JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO

TERCEIRO INTERESSADO - LEANDRA KETHILLY RUFINO DE
SOUZA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 0000994-98.2024.5.06.0000

1ª Seção Especializada

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON
GOUVEIA

IMPETRANTE - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO

AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)

ADVOGADO - JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES
(OAB/PE 23610)

IMPETRADO - JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CC Civ 0000995-83.2024.5.06.0000

2ª Seção Especializada

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE
SOUZA VALENCA ALVES

SUSCITANTE - 16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

SUSCITADO - 7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

TERCEIRO INTERESSADO - BBC SERVICOS DE VIGILANCIA
LTDA

TERCEIRO INTERESSADO - JOSE GERALDO MENDES

FERREIRA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

MSCiv 0000996-68.2024.5.06.0000

1ª Seção Especializada

Desembargador Edmilson Alves da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON
ALVES DA SILVA

IMPETRANTE - ISAIAS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO - EDUARDO LINCOLL POVOAS ALVES (OAB/PB
23807)

IMPETRADO - JUIZA DA VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE 27/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

Segunda Turma - Desembargadora Solange Moura de Andrade : 2

Terceira Turma - Desembargador Milton Gouveia : 1

Primeira Turma - Desembargador Eduardo Pugliesi : 3

Primeira Turma - Desembargador Ivan de Souza Valença Alves : 1

AP 0000591-70.2019.5.06.0141

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE MOURA DE ANDRADE

AGRAVANTE - JOANNA GABRIELA VICENTE SILVA

ADVOGADO - ADRIANA FRANCA DA SILVA (OAB/PE 45454)

ADVOGADO - ADRIANA FRANCA DA SILVA (OAB/PE 45454)

AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM (OAB/PE 60242)

ADVOGADO - CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM (OAB/PE 60242)

ADVOGADO - FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES (OAB/PE 30292)

ADVOGADO - MONIQUE ALMEIDA DA LUZ NASCIMENTO (OAB/BA 47410)

ADVOGADO - MONIQUE ALMEIDA DA LUZ NASCIMENTO (OAB/BA 47410)

ADVOGADO - RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/RN 856)

ADVOGADO - RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/RN 856)

ADVOGADO - TULIO TITO PELLEGRINI (OAB/PE 49345)

ADVOGADO - TULIO TITO PELLEGRINI (OAB/PE 49345)

AP 0000132-68.2022.5.06.0010

Segunda Turma

Desembargadora Solange Moura de Andrade

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região SOLANGE MOURA DE ANDRADE

AGRAVANTE - JANAINA FRANCISCA DE MENDONCA

AGRAVANTE - MUCIO PIRES DE SOUTO

ADVOGADO - BRUNO CARVALHO RONDON (OAB/PE 26127)

ADVOGADO - BRUNO CARVALHO RONDON (OAB/PE 26127)

ADVOGADO - BRUNO CARVALHO RONDON (OAB/PE 26127)

ADVOGADO - BRUNO CARVALHO RONDON (OAB/PE 26127)

ADVOGADO - CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 21002)

AGRAVADO - JANAINA FRANCISCA DE MENDONCA

AGRAVADO - MUCIO PIRES DE SOUTO

AGRAVADO - QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO

IMOBILIARIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - TIAGO BELFORT LIMA LUSTOSA

ADVOGADO - BRUNO CARVALHO RONDON (OAB/PE 26127)

ADVOGADO - BRUNO CARVALHO RONDON (OAB/PE 26127)

ADVOGADO - BRUNO CARVALHO RONDON (OAB/PE 26127)

ADVOGADO - CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 21002)

ADVOGADO - CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 21002)

ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PE 32941)

ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PE 32941)

AP 0000449-81.2022.5.06.0005

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON GOUVEIA

AGRAVANTE - LARA MUNIKY GOMES FERRAZ DE AZEVEDO

ADVOGADO - JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR (OAB/PE 8145)

AGRAVADO - ABSINTO MODAS LTDA.

AP 0000521-42.2022.5.06.0143

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE - LUIZ CARLOS DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO - LUSITANIA TAVARES (OAB/PE 7688)

AGRAVADO - FC ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

AGRAVADO - FELIPE GUIMARAES CARDOSO

AGRAVADO - THIAGO TOMAZ LOPES CORREIA

ADVOGADO - VICTOR ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/PE 55773)

ADVOGADO - VICTOR ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/PE 55773)

ROT 0000052-66.2023.5.06.0173

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo Pugliesi

RECORRENTE - A.M.C.

ADVOGADO - GABRIELA FERNANDA DA SILVA BORBA (OAB/PE 52326)

ADVOGADO - MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES (OAB/PE 29549)

RECORRIDO - C.E.D.P.

ADVOGADO - ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA (OAB/PE 47729)

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)
 ADVOGADO - MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/PE 19430)
 ADVOGADO - RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO (OAB/PE 20956)

RORSum 0000531-63.2023.5.06.0010

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo Pugliesi

RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - VANESSA REGINA BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (OAB/PE 26380)

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - VANESSA REGINA BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18850)

ADVOGADO - GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB/BA 25254)

ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (OAB/PE 26380)

ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)

AP 0000046-21.2024.5.06.0142

Primeira Turma

Desembargador Eduardo Pugliesi

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região Eduardo Pugliesi

AGRAVANTE - PAULO BARBOZA DA SILVA

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE LANDIM ALBUQUERQUE (OAB/PE 31885)

AGRAVADO - GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA - ME

AGRAVADO - TARCISIO MIGUEL REGUEIRA COSTA XAVIER

ADVOGADO - EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (OAB/PE 38018)

ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PE 32941)

ADVOGADO - ISADORA MARIA PINTO TIZEI (OAB/PE 40169)

ADVOGADO - LARISSA CORREA DE SIQUEIRA GOMES (OAB/PE 42295)

ADVOGADO - LIBANIA APARECIDA BARBOSA ALMEIDA (OAB/PE 13663)

DISTRIBUIÇÃO DE 27/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 1

2ª Vara do Trabalho do Recife : 1

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca : 1

6ª Vara do Trabalho do Recife : 2

2ª Vara do Trabalho de Paulista : 2

15ª Vara do Trabalho do Recife : 1

20ª Vara do Trabalho do Recife : 1

11ª Vara do Trabalho do Recife : 1

24ª Vara do Trabalho do Recife : 1

2ª Vara do Trabalho de Ipojuca : 1

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata : 5

1ª Vara do Trabalho do Recife : 2

16ª Vara do Trabalho do Recife : 1

1ª Vara do Trabalho de Petrolina : 1

Vara Única do Trabalho de Palmares : 2

5ª Vara do Trabalho do Recife : 1

21ª Vara do Trabalho do Recife : 1

12ª Vara do Trabalho do Recife : 2

3ª Vara do Trabalho de Olinda : 2

Vara Única do Trabalho de Garanhuns : 1

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 1

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 1

4ª Vara do Trabalho de Olinda : 3

1ª Vara do Trabalho de Paulista : 1

4ª Vara do Trabalho do Recife : 1

13ª Vara do Trabalho do Recife : 2

Vara Única do Trabalho de Limoeiro : 1

Vara Única do Trabalho de Serra Talhada : 2

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata : 2

22ª Vara do Trabalho do Recife : 1

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata : 5

8ª Vara do Trabalho do Recife : 1

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 1

1ª Vara do Trabalho do Cabo : 2

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 1

18ª Vara do Trabalho do Recife : 1

7ª Vara do Trabalho do Recife : 1

ATSum 0000158-97.2024.5.06.0171

1ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - MACIEL DA COSTA LEANDRO

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA
(OAB/PE 45307)

RECLAMADO - NORSIA REFRIGERANTES S.A

ATOrd 0000159-82.2024.5.06.0171

1ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - VALTER BARNABE DOS SANTOS

ADVOGADO - SEBASTIAO SANTOS LOU (OAB/PE 45978)

RECLAMADO - HILTON MAIRINQUE GAIOSO

ATOrd 0000194-24.2024.5.06.0371

Vara Única do Trabalho de Serra Talhada

RECLAMANTE - EVERTON SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO - HELIO AKIO IHARA (OAB/SP 270263)

RECLAMADO - ICATU BAHIA SERVICOS LTDA

ATSum 0000195-09.2024.5.06.0371

Vara Única do Trabalho de Serra Talhada

RECLAMANTE - IOLANDA NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO - TAIS ARAUJO DE GOIS (OAB/PE 62610)

RECLAMADO - SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME

ATSum 0000282-20.2024.5.06.0191

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - WALDIR FRANCISCO GOMES ALVES

ADVOGADO - ELIZABETH LOPES NOGUEIRA (OAB/PE 61799)

RECLAMADO - Q. F. DA SILVA PAPA - ME

ATSum 0000282-17.2024.5.06.0192

2ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - JOSE SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO - ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA
(OAB/PE 8529)

RECLAMADO - USINA IPOJUCA S/A

ATSum 0000307-52.2024.5.06.0411

1ª Vara do Trabalho de Petrolina

RECLAMANTE - JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO - CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU (OAB/PE 27485)

RECLAMADO - DAN DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DO
NORDESTE S A

ATOrd 0000346-44.2024.5.06.0251

Vara Única do Trabalho de Limoeiro

RECLAMANTE - ANGELA SOUSA DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO - RIVALDO DOS SANTOS LOPES (OAB/PE 56041)

RECLAMADO - ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL

RECLAMADO - PAQUETA CALCADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 0000352-04.2024.5.06.0008

8ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - LUIZA BARROS DE SOUZA

ADVOGADO - ISABELA INES BERNARDINO DE SOUZA SILVA
(OAB/PE 56199)

RECLAMADO - 50.276.797 RAFHAEL DINIZ ALMEIDA

RECLAMADO - RAFHAEL DINIZ ALMEIDA

RECLAMADO - RAFHAEL DINIZ ALMEIDA 07258758445

RECLAMADO - RAUL TEIXEIRA DE MENEZES

ATOrd 0000369-43.2024.5.06.0104

4ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - WESLEY GOMES BARBOSA

ADVOGADO - ADRIANA NUNES BATISTA (OAB/PE 40616)

ADVOGADO - GILVAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE SILVA
(OAB/PE 31697)

RECLAMADO - REAL ENERGY LTDA

ATSum 0000370-28.2024.5.06.0104

4ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - ADELINO XAVIER LIMA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO

NORDESTE LTDA

ATOrd 0000371-13.2024.5.06.0104

4ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - ADELINO XAVIER LIMA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO

NORDESTE LTDA

ATOrd 0000376-11.2024.5.06.0015

15ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - DANIELE COUTO DA SILVA

ADVOGADO - FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA
(OAB/GO 38557)

RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 0000377-23.2024.5.06.0103

3ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - REJANE GAMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ARTHUR MAGALHAES COSTA (OAB/PE 35650)

ADVOGADO - LUCAS MIKAEL MARTINS COSTA BARRETO

CAMPELLO (OAB/PE 32788)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA

RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CumPrSe 0000378-08.2024.5.06.0103

3ª Vara do Trabalho de Olinda

REQUERENTE - YASMIN KELLY BATISTA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 0000383-27.2024.5.06.0007

7ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOSE MAGNO DE JESUS

ADVOGADO - MARIA PAULA DOS SANTOS FALCAO (OAB/PE
40268)RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA

RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RECLAMADO - GRUPO BIG BRASIL S.A.

RECLAMADO - GRUPO MATEUS S.A.

ATSum 0000384-76.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - PRISCYLLA KATIUCIA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO - ANATOLIO JOSE RAMOS PINHEIRO (OAB/PE
57382)RECLAMADO - REAL HOSPITAL PORTUGUES DE
BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO**CumPrSe 0000384-58.2024.5.06.0024**

24ª Vara do Trabalho do Recife

REQUERENTE - RENE JOSE DA SILVA

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA (OAB/PE
31886)

REQUERIDO - HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA

REQUERIDO - PORTELLA SOLUCOES EM SERVICOS

ESPECIALIZADOS CONDOMINIAIS EIRELI

REQUERIDO - YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE

VEICULOS LTDA

ATSum 0000385-76.2024.5.06.0013

13ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOSE HENRIQUE MOURA DA SILVA

ADVOGADO - JOAO CARLOS VIEIRA SANTOS (OAB/PE 60838)

ADVOGADO - JOAO VITOR DE MORAIS SILVA (OAB/PE 63150)

RECLAMADO - JEMESSON FRANCISCO SILVA SANTANA

RECLAMADO - JEMESSON FRANCISCO SILVA SANTANA
70346846420**ATOrd 0000385-67.2024.5.06.0016**

16ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - RENE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO - VANESSA SILVEIRA FIALHO E SILVA (OAB/PE
24788)

RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH

CartPrecCiv 0000386-61.2024.5.06.0013

13ª Vara do Trabalho do Recife

AUTOR - ANDRE LUIS DIOGO DA SILVA

RÉU - LENNO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

ATOrd 0000386-37.2024.5.06.0021

21ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - EMMILIS KARY DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO - JOAO VITOR RODRIGUES DE CERQUEIRA
(OAB/GO 71047)

RECLAMADO - RAIA DROGASIL S/A

CartPrecCiv 0000388-55.2024.5.06.0005

5ª Vara do Trabalho do Recife

AUTOR - ANDRE LUIS DIOGO DA SILVA

RÉU - VALLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

CartPrecCiv 0000389-22.2024.5.06.0011

11ª Vara do Trabalho do Recife

AUTOR - RAMIRO SOARES

RÉU - CONSTRUTORA SCHNAIDER LTDA

CumSen 0000390-22.2024.5.06.0006

6ª Vara do Trabalho do Recife

EXEQUENTE - ROBERTHS BATISTA DOS SANTOS

EXEQUENTE - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E
CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV.,

COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO - Flávio José da Silva (OAB/PE 10486)
ADVOGADO - Flávio José da Silva (OAB/PE 10486)
EXECUTADO - AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA TAVARES
EXECUTADO - EDILANIA LANDIM ULISSES
EXECUTADO - ESTADO DE PERNAMBUCO
EXECUTADO - MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E
CONSERVACAO EIRELI

ATSum 0000391-56.2024.5.06.0022

22ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - MANOEL CARLOS DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO - MUNIR AOUN (OAB/PE 15305)
RECLAMADO - MERCADINHO AFINCO LTDA

ACC 0000391-07.2024.5.06.0006

6ª Vara do Trabalho do Recife
AUTOR - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E
CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV.,
COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO - Flávio José da Silva (OAB/PE 10486)
RÉU - ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
RÉU - INSTITUTO AGRONOMOICO DE PERNAMBUCO - IPA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CartPrecCiv 0000393-80.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife
AUTOR - VANUSA DOS SANTOS COSTA
RÉU - ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA
RÉU - ERIK CESAR SARMENTO DINIZ
RÉU - SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
RÉU - SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
RÉU - ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ

ATOrd 0000394-71.2024.5.06.0002

2ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - LEONARDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO - ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO
(OAB/PE 27987)
RECLAMADO - SER EDUCACIONAL S.A.

ATOrd 0000397-69.2024.5.06.0020

20ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - ARTUR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO
(OAB/PE 27987)

RECLAMADO - SER EDUCACIONAL S.A.

ATOrd 0000398-78.2024.5.06.0012

12ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - BRUNO JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO - ANA PAULA DE SOUZA GAMBINI (OAB/SP
242733)
RECLAMADO - FORNERIA DEEP DISH RESTAURANTE LTDA

ATSum 0000398-19.2024.5.06.0161

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata
RECLAMANTE - MARCOS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO TALMO DE LAQUILA (OAB/RO 10204)
ADVOGADO - PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA (OAB/RO 13412)
RECLAMADO - CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA

ACC 0000399-63.2024.5.06.0012

12ª Vara do Trabalho do Recife
AUTOR - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E
CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV.,
COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO - Flávio José da Silva (OAB/PE 10486)
RÉU - ESTADO DE PERNAMBUCO
RÉU - SERCOSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ATSum 0000399-04.2024.5.06.0161

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata
RECLAMANTE - WANESSA ANTONIA FIGUEIREDO MARCIANO
ADVOGADO - Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro (OAB/PE 12244)
ADVOGADO - MYRNNA POLLYANNA PEREIRA DA ROCHA
(OAB/PE 28934)
RECLAMADO - CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA

ATSum 0000411-13.2024.5.06.0001

1ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - MISSELLEN BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO - OZEIAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PE 63393)
RECLAMADO - EIGHTH COMERCIO DE VESTUARIOS E
ACESSORIOS LTDA

ATSum 0000412-95.2024.5.06.0001

1ª Vara do Trabalho do Recife
RECLAMANTE - CARLA FRANCISCA DE SOUZA MELO
ADVOGADO - BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA
(OAB/PE 44969)

RECLAMADO - INSTITUTO CRIANCA FELIZ

RECLAMADO - MUNICIPIO DO RECIFE

ATOrd 0000418-64.2024.5.06.0143

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - DAYMON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - GISELLY MARIA DA SILVA (OAB/PE 32340)

ADVOGADO - LUANN MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PE 45194)

RECLAMADO - ELEVANS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
LOCACAO EIRELI

RECLAMADO - LCR CONSTRUTORA LTDA - EPP

RECLAMADO - LCR CONSTRUTORA LTDA - SCP

RECLAMADO - METALLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

RECLAMADO - STRUTTURALE INDUSTRIA DE FABRICACAO DE
ESTRUTURA METALICA LTDA

ATOrd 0000423-80.2024.5.06.0145

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - VALTER BARNABE DOS SANTOS

ADVOGADO - SEBASTIAO SANTOS LOU (OAB/PE 45978)

RECLAMADO - HILTON MAIRINQUE GAIOSO

ATOrd 0000423-77.2024.5.06.0146

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - EDUARDO CANDIDO SILVA DA PAIXAO

ADVOGADO - GISELLY MARIA DA SILVA (OAB/PE 32340)

ADVOGADO - LUANN MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PE 45194)

RECLAMADO - ELEVANS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
LOCACAO EIRELI

RECLAMADO - LCR CONSTRUTORA LTDA - EPP

RECLAMADO - LCR CONSTRUTORA LTDA - SCP

RECLAMADO - METALLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

RECLAMADO - STRUTTURALE INDUSTRIA DE FABRICACAO DE
ESTRUTURA METALICA LTDA

ATOrd 0000424-40.2024.5.06.0121

1ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - C.D.O.S.

ADVOGADO - MARCIO DE OLIVEIRA CAMARA (OAB/PE 37274)

RECLAMADO - B.S.D.N.L.

RECLAMADO - C.C.E.I.L.

CumPrSe 0000425-62.2024.5.06.0141

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão

REQUERENTE - CHARLES ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
(OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 0000436-51.2024.5.06.0122

2ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - JOSE DIEGO DA SILVA CORREIA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - BRF S.A.

RECLAMADO - FERNANDO GATELLI & CIA LTDA

ATSum 0000437-36.2024.5.06.0122

2ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - JOSE DIEGO DA SILVA CORREIA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECLAMADO - BRF S.A.

RECLAMADO - FERNANDO GATELLI & CIA LTDA

ATOrd 0000461-56.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

RECLAMANTE - VINICIUS ALMEIDA SILVA

ADVOGADO - MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS
(OAB/PB 19319)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATOrd 0000478-78.2024.5.06.0291

Vara Única do Trabalho de Palmares

RECLAMANTE - WANDERSSON LUAN DE LIMA MELO

ADVOGADO - JOAO CARLOS VIEIRA SANTOS (OAB/PE 60838)

ADVOGADO - JOAO VITOR DE MORAIS SILVA (OAB/PE 63150)

RECLAMADO - GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS
LTDA - EPP

RECLAMADO - MUNICIPIO DE QUIPAPA

ATSum 0000479-63.2024.5.06.0291

Vara Única do Trabalho de Palmares

RECLAMANTE - ALINE LAIS FERREIRA ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO - VALDIR ANDRADE DA SILVA (OAB/PE 20138)

ADVOGADO - VALMIR ANDRADE DA SILVA (OAB/PE 22424)

ADVOGADO - VALMIR ANDRADE DA SILVA JUNIOR (OAB/PE 63931)

RECLAMADO - CONCEITO CONSTRUTORA LTDA

RECLAMADO - EVERTON MAXWELL SILVA LINS

ATSum 0000505-14.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ELIAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000506-96.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000507-81.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - RINALDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000508-66.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - FELIPE MAURICIO DE SANTANA

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000509-51.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - EMERSON GONCALVES BRASIL DA SILVA

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000511-24.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - JOSE SERGIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - SEVERINA LILIANE NAPOLEAO DO NASCIMENTO

(OAB/PE 61461)

RECLAMADO - EURIDICE DE FIGUEIREDO SOUZA - ME

ATSum 0000512-09.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - VALNICE DA SILVA SANTANA

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000513-91.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ERONILDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000514-76.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ADRIANO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000515-61.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ROBERTO MARQUES FRANCISCO

ADVOGADO - JULIANA BELMIRA DA SILVA SOUZA (OAB/PE 59914)

RECLAMADO - FERNANDO SALUSTIANO DE MOURA

HTE 0000563-11.2024.5.06.0147

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão

REQUERENTES - ADRIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO - MARIA CRISTINA AZEVEDO BOMFIM (OAB/PE 33287)

REQUERENTES - ANA LUCIA BRITTO FRAGA

DISTRIBUIÇÃO DE 28/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

3ª Vara do Trabalho de Caruaru : 1

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 1

2ª Vara do Trabalho do Recife : 1

3ª Vara do Trabalho do Cabo : 1

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca : 1

19ª Vara do Trabalho do Recife : 1

1ª Vara do Trabalho de Goiana : 1

6ª Vara do Trabalho do Recife : 1

2ª Vara do Trabalho de Paulista : 1

24ª Vara do Trabalho do Recife : 1

Vara Única do Trabalho de Ribeirão : 8

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata : 12

16ª Vara do Trabalho do Recife : 1

5ª Vara do Trabalho do Recife : 1

9ª Vara do Trabalho do Recife : 1

Vara Única do Trabalho de Garanhuns : 1

Vara Única do Trabalho de Pesqueira : 1

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 1

17ª Vara do Trabalho do Recife : 2

4ª Vara do Trabalho do Recife : 2

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata : 1

22ª Vara do Trabalho do Recife : 1

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata : 12

8ª Vara do Trabalho do Recife : 2

2ª Vara do Trabalho de Igarassu : 2

2ª Vara do Trabalho de Jaboatão : 1

18ª Vara do Trabalho do Recife : 2

Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão : 1

1ª Vara do Trabalho de Olinda : 3

14ª Vara do Trabalho do Recife : 1

10ª Vara do Trabalho do Recife : 1

23ª Vara do Trabalho do Recife : 1

ATOrd 0000235-23.2024.5.06.0231

1ª Vara do Trabalho de Goiana

RECLAMANTE - FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO - ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO (OAB/PE

25136)

ADVOGADO - CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO (OAB/PE

34955)

ADVOGADO - GUILHERME NOVAES DE ANDRADA (OAB/PE

26241)

RECLAMADO - COMTRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ATOrd 0000262-13.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - MARIO RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE (OAB/AL

13103)

ADVOGADO - PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA (OAB/PE

57148)

RECLAMADO - CERAMICA ELSA LTDA - EPP

ATSum 0000263-95.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - JOAO ERNESTO CLAUDIANO NETO

ADVOGADO - FELIPH ROGERIO SENA SANTOS (OAB/PE 47967)

ADVOGADO - LUCAS WILLIAMS LIMA DE BARROS (OAB/PE

48145)

RECLAMADO - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA
ESCADA LTDA - SOESE

ATOrd 0000264-80.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - CICERO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO - DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE (OAB/AL

13103)

ADVOGADO - PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA (OAB/PE

57148)

RECLAMADO - CERAMICA ELSA LTDA - EPP

ATOrd 0000265-65.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - ROZEMIR GRIGORIO DA SILVA

ADVOGADO - DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE (OAB/AL

13103)

ADVOGADO - PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA (OAB/PE

57148)

RECLAMADO - CERAMICA ELSA LTDA - EPP

ATOrd 0000266-50.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - DJAIR DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO - DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE (OAB/AL

13103)

ADVOGADO - PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA (OAB/PE

57148)

RECLAMADO - CERAMICA ELSA LTDA - EPP

ATOrd 0000267-35.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - MARCOS FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO - DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE (OAB/AL

13103)

ADVOGADO - PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA (OAB/PE

57148)

RECLAMADO - CERAMICA ELSA LTDA - EPP

ATOrd 0000268-20.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - MARCOS DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO - DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE (OAB/AL

13103)

ADVOGADO - PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA (OAB/PE

57148)

RECLAMADO - CERAMICA ELSA LTDA - EPP

ATOrd 0000269-05.2024.5.06.0261

Vara Única do Trabalho de Ribeirão

RECLAMANTE - ROBERTO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO - DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE (OAB/AL 13103)

ADVOGADO - PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA (OAB/PE 57148)

RECLAMADO - CERAMICA ELSA LTDA - EPP

ATSum 0000283-05.2024.5.06.0191

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca

RECLAMANTE - CRISLAINE MIRA DE OLIVEIRA LOURENCO

ADVOGADO - MARCIO DA ANUNCIACAO (OAB/PE 48173)

RECLAMADO - POUSADA PORTO DE AMIGOS BEACH LTDA

ATOrd 0000309-64.2024.5.06.0009

8ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ALEXANDRE DE ARAUJO PADILHA

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO (OAB/PE 32897)

ADVOGADO - THIAGO CYSNEIROS PESSOA (OAB/PE 31469)

RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

CartPrecCiv 0000353-86.2024.5.06.0008

8ª Vara do Trabalho do Recife

AUTOR - ALEXANDRE GONCALVES LEITE

RÉU - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ATOrd 0000370-15.2024.5.06.0173

3ª Vara do Trabalho do Cabo

RECLAMANTE - JOSE NILDO DA SILVA

ADVOGADO - RAFAEL CORREA DA SILVA (OAB/PE 31894)

RECLAMADO - MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

CartPrecCiv 0000376-05.2024.5.06.0017

17ª Vara do Trabalho do Recife

AUTOR - JOSE LAERCIO FERREIRA

RÉU - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

ATSum 0000377-87.2024.5.06.0017

17ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JHONATHA SANTANA COSTA

ADVOGADO - ANA CLAUDIA GOMES SOARES (OAB/PE 42993)

ADVOGADO - NATHALIA GOMES SOARES (OAB/PE 40299)

RECLAMADO - TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CartPrecCiv 0000379-51.2024.5.06.0019

19ª Vara do Trabalho do Recife

AUTOR - GILSON SOUZA

RÉU - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATSum 0000380-81.2024.5.06.0101

1ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - JOSILENE FELIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO - CAMILA JERONIMO DE ARAUJO (OAB/PE 42045)

RECLAMADO - ELIANE R DOS SANTOS EIRELI

ConPag 0000381-66.2024.5.06.0101

1ª Vara do Trabalho de Olinda

CONSIGNANTE - PADARIA A COELHO LTDA

ADVOGADO - RUY HENRIQUE GOMES FILHO (OAB/PE 13258)

CONSIGNATÁRIO - RAYSSA KETILY DA SILVA

ATSum 0000382-51.2024.5.06.0101

1ª Vara do Trabalho de Olinda

RECLAMANTE - YNGRIDI WESLIANA SOUZA TEODOSIO

ADVOGADO - AKELYNE PEREIRA MONTENEGRO DA SILVA (OAB/PE 52582)

RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA

RECLAMADO - DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A

ATSum 0000385-61.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOSE ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO - PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA (OAB/MG 124974)

ADVOGADO - PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB/MG 128404)

RECLAMADO - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

ConPag 0000385-43.2024.5.06.0024

24ª Vara do Trabalho do Recife

CONSIGNANTE - PAO COM MEL PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO - RUY HENRIQUE GOMES FILHO (OAB/PE 13258)

CONSIGNATÁRIO - EVERTHON SOARES DA SILVA

ATSum 0000386-52.2024.5.06.0016

16ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ATAMACY CARLA DA SILVA
ADVOGADO - IVO BEZERRA DE LIMA JUNIOR (OAB/PE 58428)
ADVOGADO - JOAO RICARDO DE SOUZA DAMASCENO
(OAB/PE 50716)
RECLAMADO - FELIPE MARTINIANO PORTO DE CAMARGO
RECLAMADO - ROSIELLE CRISTINA SANTOS MAIA
RECLAMADO - SHEYLA PATRICIA DA SILVA
RECLAMADO - THAYSE CONCEICAO VALENCA E SILVA

ATSum 0000386-46.2024.5.06.0018

18ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - FLAVIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO - LUIZA MAIA DA SILVA COSTA (OAB/PE 1465)
RECLAMADO - SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI

ATOrd 0000389-83.2024.5.06.0023

23ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - VALDEMIR SABINO BRANDAO
ADVOGADO - ALLAN CARLOS DA SILVA (OAB/PE 39671)
ADVOGADO - HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA
(OAB/PE 29163)
ADVOGADO - SERGIO COSMO FERREIRA NETO (OAB/PE
19448)
RECLAMADO - CLINICA TERAPEUTICA VIRTUDE LTDA
RECLAMADO - FDM CLINICA TERAPEUTICA EIRELI

ATSum 0000389-40.2024.5.06.0005

5ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - ELAYNE LAYS BIVAR CHAGAS
ADVOGADO - PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E
ALMEIDA (OAB/MG 124974)
ADVOGADO - PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB/MG 128404)
RECLAMADO - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES
ONLINE S.A.

ATSum 0000390-95.2024.5.06.0014

14ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - JOSE VICTOR DA SILVA
ADVOGADO - MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA
ANDRADE LIMA (OAB/PE 41349)
RECLAMADO - BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO
RECIFE / GOIANA SPE S.A.
RECLAMADO - CAB CLEAN SERVICE LTDA

ATOrd 0000392-77.2024.5.06.0010

10ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - IVANILSON LUIZ DA COSTA LIMA
ADVOGADO - JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR (OAB/PE
41207)
RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
LTDA
RECLAMADO - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ACPCiv 0000392-41.2024.5.06.0022

22ª Vara do Trabalho do Recife

AUTOR - SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO
ADVOGADO - JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (OAB/PE 26269)
RÉU - UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ATOrd 0000392-89.2024.5.06.0006

6ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - NEILTON SOUZA NERI DA SILVA
ADVOGADO - DANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR (OAB/PE
55172)
RECLAMADO - MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA

ATOrd 0000394-65.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - MICHEL ERIC VENTURA LONGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
(OAB/PE 16402)
RECLAMADO - NUCLEO EDUCACIONAL NIP/DECISAO LTDA

ATSum 0000395-56.2024.5.06.0002

2ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - KAUA HENRIQUE JOSE FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO - PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E
ALMEIDA (OAB/MG 124974)
ADVOGADO - PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB/MG 128404)
RECLAMADO - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES
ONLINE S.A.

ATSum 0000395-50.2024.5.06.0004

4ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - MICHAEL DOUGLAS FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO - LUCAS VICTTOR DE CARVALHO GOMES
(OAB/PB 32114)
RECLAMADO - JAQUEIRA FOODS LTDA

ATSum 0000400-86.2024.5.06.0161

Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata

RECLAMANTE - ALDINEIA JANETE DOS SANTOS

ADVOGADO - FELIPE FLORENTINO DA SILVA (OAB/PE 61818)

RECLAMADO - ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER

EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP

RECLAMADO - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL

BELA FLORESTA

RECLAMADO - THAM TOP SERVICOS LTDA

RECLAMADO - THAMTOP VIGILANCIA LTDA

RECLAMADO - THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO

MIRABEAU

ATSum 0000401-16.2024.5.06.0341

Vara Única do Trabalho de Pesqueira

RECLAMANTE - ROBERCIONE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO - RAFAELA BARBOSA DE LIMA (OAB/SP 445159)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE BREJINHO

ATOrd 0000408-34.2024.5.06.0009

9ª Vara do Trabalho do Recife

RECLAMANTE - G.L.P.

ADVOGADO - JOSE FERREIRA SANTOS (OAB/PE 21647)

RECLAMADO - M.A.D.A.

RECLAMADO - M.A.D.A.D.V.

ATSum 0000411-75.2024.5.06.0142

2ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO - JOSE IVANILDO DA SILVA FILHO (OAB/PE 44398)

ADVOGADO - TANIA MARIA GOMES SANTOS DA SILVA

(OAB/PE 54546)

RECLAMADO - MTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS

EIRELI

ATOrd 0000419-49.2024.5.06.0143

3ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - ALEXANDRE JOSE GUEDES DA SILVA

ADVOGADO - AVELINO JOSE DE LIRA NETO (OAB/PE 49185)

RECLAMADO - ARGUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

GERAIS EIRELI - EPP

RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ATOrd 0000438-21.2024.5.06.0122

2ª Vara do Trabalho de Paulista

RECLAMANTE - LEANDRO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO - ANDREA CRISTINA SILVA DE ARAUJO PEREIRA

(OAB/PE 43688)

ADVOGADO - GONZALO MARTIN SALCEDO (OAB/PE 26236)

RECLAMADO - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE

LTDA

ATSum 0000453-96.2024.5.06.0313

3ª Vara do Trabalho de Caruaru

RECLAMANTE - CLEIDSON JONATAN SOARES GARCIA

ADVOGADO - EDUARDO CARDOZO GOMES (OAB/PE 46309)

ADVOGADO - LUCIA MARIA CARDOZO GOMES (OAB/PE 16579)

RECLAMADO - COMERCIAL DRUGSTORE LTDA

ATSum 0000455-71.2024.5.06.0182

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

RECLAMANTE - JOSIAS DA SILVA MELO

ADVOGADO - BRUNO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PE 56529)

ADVOGADO - ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA (OAB/PE

56641)

RECLAMADO - IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE

LOGISTICA LTDA

RECLAMADO - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

ETCiv 0000456-56.2024.5.06.0182

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

EMBARGANTE - DAIANNY LILIA ROCHA DE LIMA

ADVOGADO - EDSON ARMANDO DE LIMA (OAB/PE 38660)

EMBARGADO - MARCOS SOARES DA SILVA

HTE 0000462-41.2024.5.06.0351

Vara Única do Trabalho de Garanhuns

REQUERENTES - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO

E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV.,

COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

ADVOGADO - GUSTAVO DA SILVA CHAGAS (OAB/PE 27527)

REQUERENTES - MEGA SERVICE CONSTRUTORA E

TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

ATSum 0000510-36.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - JOSE FELISBERTO BARROS

ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE

ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000511-21.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - PABLO HENRIQUE FRANKLIN DE MELO
RODRIGUES
ADVOGADO - RUBENS DAS NEVES SILVA (OAB/PB 17299)
RECLAMADO - OTICA VISUAL LTDA

ATOrd 0000512-06.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ALEXSANDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)
RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000513-88.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - MARIA EDUARDA FERREIRA DE PONTES
ADVOGADO - RUBENS DAS NEVES SILVA (OAB/PB 17299)
RECLAMADO - OTICA VISUAL LTDA

ATOrd 0000514-73.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - LUCINALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)
RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000515-58.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - MARIA EDUARDA FERREIRA DE PONTES
ADVOGADO - RUBENS DAS NEVES SILVA (OAB/PB 17299)
RECLAMADO - OTICA VISUAL LTDA

ATOrd 0000516-46.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - JOSE LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)
RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATOrd 0000516-43.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - WILAMIS BATISTA DO CARMO
ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)
RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATOrd 0000517-31.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - EDNALDO LAERCIO DA SILVA
ADVOGADO - ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE (OAB/PE 7233)
RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATOrd 0000517-28.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - WELLIGTON BIRO DA SILVA
ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)
RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATSum 0000518-16.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - PEDRO SALVADOR DIAS FILHO
ADVOGADO - FERNANDO GOMES DE MELO (OAB/PE 3762)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATOrd 0000518-13.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - IRENILDO BIONE DE ARAUJO
ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)
RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATOrd 0000519-98.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ALEX JOAO DE SANTANA
ADVOGADO - CAMILA JERONIMO DE ARAUJO (OAB/PE 42045)
RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATOrd 0000519-95.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)
RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATSum 0000520-83.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ARNALDO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO - CAMILA JERONIMO DE ARAUJO (OAB/PE 42045)
RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATOrd 0000520-80.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - WELINGTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATSum 0000521-68.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ADEMIR BRITO DE FRANCA

ADVOGADO - CAMILA JERONIMO DE ARAUJO (OAB/PE 42045)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATOrd 0000521-65.2024.5.06.0242

2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - JOSE MARCOS DA SILVA

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA SAO JOSE S/A

ATOrd 0000522-53.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - ENOQUE FLOR DE ANDRADE

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATOrd 0000523-38.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - WELTONY JUNIOR FELIX MARQUES

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATSum 0000523-61.2024.5.06.0201

Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão

RECLAMANTE - FERNANDA CARLA DOS SANTOS

ADVOGADO - GLEYCIANE ALEXANDRE GOMES (OAB/PE 61053)

RECLAMADO - ASSOCIACAO A PRIME ASSOCIADOS

ATOrd 0000524-23.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - JOSE DANILO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATOrd 0000525-08.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - MACIEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATOrd 0000526-90.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATOrd 0000527-75.2024.5.06.0241

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata

RECLAMANTE - JOABE JOSE DA SILVA

ADVOGADO - MARILENE SOARES DE SOUSA (OAB/PE 18668)

RECLAMADO - USINA PETRIBU SA

ATOrd 0000564-93.2024.5.06.0147

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão

RECLAMANTE - KELVEN ALVES DA COSTA

ADVOGADO - MARIANA ALBUQUERQUE DE NOVAES

CAMPELO (OAB/PE 63662)

RECLAMADO - JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A

RECLAMADO - L CLAUDINA DOS SANTOS ENTREGAS EXPRESSAS

DISTRIBUIÇÃO DE 28/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

Quarta Turma - Desembargador Edmilson Alves da Silva : 1

Primeira Turma - Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento : 1

Quarta Turma - Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo : 3

Terceira Turma - Desembargador Valdir José Silva de Carvalho : 2

Segunda Turma - Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho : 2

Terceira Turma - Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura : 2

Quarta Turma - Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima : 3

Primeira Turma - Desembargador Ivan de Souza Valença Alves : 4

Segunda Turma - Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides : 2

Terceira Turma - Desembargador Milton Gouveia : 3

Quarta Turma - Desembargador José Luciano Alexo da Silva : 3

Segunda Turma - Desembargador Paulo Alcântara : 1

Terceira Turma - Desembargadora Maria Clara Saboya

Albuquerque Bernardino : 3

Primeira Turma - Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva : 2

AP 0044300-98.2007.5.06.0005

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
AGRAVANTE - IRACEMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
AGRAVADO - CW LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP
AGRAVADO - FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO - JOSE WELLINGTON PORTELA LIMA
AGRAVADO - LIBOL ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA - ME
AGRAVADO - LIVORNO BOTELHO DOS SANTOS
AGRAVADO - PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO - PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP
AGRAVADO - RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA
AGRAVADO - SAO PAULO FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA
AGRAVADO - SEVERINO TIBURCIO DA SILVA
AGRAVADO - WB LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - GERMANA MARIA BRAGA RIO (OAB/PE 14393)
ADVOGADO - JOSE CANDIDO DA SILVA (OAB/PE 11444)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)
ADVOGADO - THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA (OAB/PE 26485)

26485)
ADVOGADO - Thelma Maria Moura Marques (OAB/PE 16886)
AP 0010144-86.2013.5.06.0001
Primeira Turma
Desembargador Ivan de Souza Valença Alves
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE - MARIA REGINA BEZERRA DE MEDEIROS
ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA (OAB/PE 16455)
ADVOGADO - MARIA DE FATIMA REBOUCAS DA SILVA (OAB/PE 49347)
AGRAVADO - CAIO CESAR DE LUCENA SILVA
AGRAVADO - CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE CISNEIROS
AGRAVADO - CEAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
AGRAVADO - CISNEIROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
AGRAVADO - HELEMARC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
AGRAVADO - MARCOS ANTONIO DE LUCENA CISNEIROS
AGRAVADO - MARIA CANDIDA RIBEIRO DE LUCENA
ADVOGADO - CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES (OAB/PB 11682)

AP 0000615-96.2016.5.06.0014

Quarta Turma
Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA (OAB/PE 25210)
ADVOGADO - Jairo Cavalcanti de Aquino (OAB/PE 1623)
ADVOGADO - SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO (OAB/PE 18037)
ADVOGADO - SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9447)
AGRAVADO - LEANDRO JOSE DA SILVEIRA
ADVOGADO - ANDRESSA LUCENA COSTA (OAB/PE 26104)
ADVOGADO - BRUNO BUARQUE DE GUSMAO (OAB/PE 24456)
ADVOGADO - BRUNO PIRES MALAQUIAS (OAB/PE 21844)

AP 0001171-05.2016.5.06.0142

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino
 RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
 AGRAVANTE - MILENE NAYARA SILVA
 ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)
 ADVOGADO - CLAUDIO GONCALVES GUERRA (OAB/PE 29252)
 ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA (OAB/PE 16455)
 ADVOGADO - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA (OAB/PE 16455)
 AGRAVADO - MEIRA LINS LTDA
 ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)

AIAP 0001062-55.2017.5.06.0271

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves
 RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
 AGRAVANTE - ANA ALICE BARBOSA ROSENDO
 ADVOGADO - ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO (OAB/PE 24808)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - HENRIQUE NOBREGA GOES (OAB/PE 48804)
 AGRAVADO - ALICE ANA BARBOSA ROSENDO
 AGRAVADO - ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO
 AGRAVADO - EVERTON DA SILVA SANTANA
 AGRAVADO - HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO
 AGRAVADO - LUCIANO DE MELO JUNIOR
 AGRAVADO - MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO - NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.
 AGRAVADO - P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
 AGRAVADO - RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO
 ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)
 ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)

ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)
 ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)
 ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)
 ADVOGADO - ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO (OAB/PE 17907)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA (OAB/PE 32176)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO (OAB/PE 39731)
 ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE 37228)
 ADVOGADO - JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO (OAB/PE 37228)

AP 0000384-98.2018.5.06.0014

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo
 RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 AGRAVANTE - BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
 ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
 AGRAVADO - ROBSON GOMES CARDOSO
 ADVOGADO - Hugo Leonardo Queiroz Ferreira (OAB/PE 28820)
 ADVOGADO - Hugo Leonardo Queiroz Ferreira (OAB/PE 28820)
 ADVOGADO - JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE (OAB/PE 25794)

ADVOGADO - JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE
(OAB/PE 25794)

AP 0000811-13.2018.5.06.0009

Primeira Turma

Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região CARMEN
LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - ANDRE LUIS TORRES PESSOA (OAB/PE 47688)

ADVOGADO - ANDRE LUIS TORRES PESSOA (OAB/PE 47688)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)

AGRAVADO - DAYSE ALEX SANDRA CALIXTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO - TELEINFORMACOES LTDA

ADVOGADO - Hugo Leonardo Queiroz Ferreira (OAB/PE 28820)

ADVOGADO - Hugo Leonardo Queiroz Ferreira (OAB/PE 28820)

ADVOGADO - JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE
(OAB/PE 25794)

ADVOGADO - JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE
(OAB/PE 25794)

AP 0001104-50.2018.5.06.0019

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE
SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE - HENRY JEFERSON POMPEO

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO
(OAB/PE 27270)

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO
(OAB/PE 27270)

AGRAVADO - COMPANHIA DO METRO DA BAHIA

AGRAVADO - CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO
CORREA S/A

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/RJ 106094)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
(OAB/RJ 106094)

ADVOGADO - ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES (OAB/BA
19618)

ADVOGADO - ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES (OAB/BA
19618)

AP 0001002-24.2019.5.06.0009

Primeira Turma

Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região IVAN DE
SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

AGRAVADO - FLAVIA LUCIA MUNIZ PACHECO

AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

ADVOGADO - CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS (OAB/PE
20662)

ADVOGADO - CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS (OAB/PE
20662)

ADVOGADO - MARCONDES SAVIO DOS SANTOS (OAB/PE
10729)

ADVOGADO - MARCONDES SAVIO DOS SANTOS (OAB/PE
10729)

ROT 0000080-73.2021.5.06.0021

Terceira Turma

Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MARIA
CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE - MAGAZINE LUIZA S/A

RECORRENTE - RAFAEL CORTIZO DA SILVA

ADVOGADO - ADRIANA FRANCA DA SILVA (OAB/PE 45454)

ADVOGADO - Alexandre José da Trindade Meira Henriques
(OAB/PE 17472)

ADVOGADO - LEONARDO LUNA DE LUCENA (OAB/PE 30389)

RECORRIDO - MAGAZINE LUIZA S/A

RECORRIDO - RAFAEL CORTIZO DA SILVA

ADVOGADO - ADRIANA FRANCA DA SILVA (OAB/PE 45454)

ADVOGADO - Alexandre José da Trindade Meira Henriques
(OAB/PE 17472)

ADVOGADO - LEONARDO LUNA DE LUCENA (OAB/PE 30389)

ROT 0000681-17.2021.5.06.0171

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA
CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL

RECORRENTE - AURIBERTO SILVA DA COSTA

ADVOGADO - BRUNO MENDES LOPES (OAB/RJ 99185)

ADVOGADO - CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES
GUIMARAES (OAB/RJ 77988)
ADVOGADO - DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO (OAB/PE
28800)
ADVOGADO - DIEGO NEVES FERREIRA (OAB/RJ 182808)
RECORRIDO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
RECORRIDO - AURIBERTO SILVA DA COSTA
RECORRIDO - DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
RECORRIDO - FB TRANSPORTES LTDA - ME
RECORRIDO - LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO - BRUNO MENDES LOPES (OAB/RJ 99185)
ADVOGADO - BRUNO MENDES LOPES (OAB/RJ 99185)
ADVOGADO - BRUNO MENDES LOPES (OAB/RJ 99185)
ADVOGADO - CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES
GUIMARAES (OAB/RJ 77988)
ADVOGADO - CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES
GUIMARAES (OAB/RJ 77988)
ADVOGADO - CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES
GUIMARAES (OAB/RJ 77988)
ADVOGADO - DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO (OAB/PE
28800)
ADVOGADO - DIEGO NEVES FERREIRA (OAB/RJ 182808)
ADVOGADO - DIEGO NEVES FERREIRA (OAB/RJ 182808)
ADVOGADO - DIEGO NEVES FERREIRA (OAB/RJ 182808)
ADVOGADO - JOSE HERMESON COSTA DE LIMA (OAB/CE
26010)

AP 0000922-69.2021.5.06.0145

Quarta Turma

Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região GISANE

BARBOSA DE ARAUJO

AGRAVANTE - EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

AGRAVANTE - MEIRA LINS LTDA

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS
(OAB/PE 23877)ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS
(OAB/PE 23877)ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS
(OAB/PE 23877)

ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)

ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)

ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)

ADVOGADO - HENRIQUE BURIL WEBER (OAB/PE 14900)

ADVOGADO - LUZINETE MARIA DE LIMA (OAB/PE 25320)

ADVOGADO - Marcio Nunes dos Santos (OAB/PE 17853)
ADVOGADO - QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA (OAB/PE
30003)
ADVOGADO - QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA (OAB/PE
30003)
ADVOGADO - RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
(OAB/PE 14177)
ADVOGADO - RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
(OAB/PE 14177)
ADVOGADO - RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
(OAB/PE 14177)
ADVOGADO - RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
(OAB/PE 14177)
ADVOGADO - RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO
(OAB/PE 14177)
AGRAVADO - JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (OAB/PE 9662)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (OAB/PE 9662)

RORSum 0000284-92.2022.5.06.0018

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE

NUNES FURTADO DA SILVA

RECORRENTE - EDSON GUIMARAES DAS NEVES

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)

RECORRIDO - MOBI LOGISTICA LTDA

ADVOGADO - AMANDA APARECIDA ROSA DA SILVA (OAB/SP
412674)ADVOGADO - AMANDA RODRIGUES DE FIGUEREDO (OAB/SP
450734)**ROT 0000697-35.2022.5.06.0009**

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)

RECORRIDO - CLECIA MARIA SANTOS DE SOUZA

RECORRIDO - LUANNE CRYSTINE DA SILVA SANTOS

RECORRIDO - TELEINFORMACOES LTDA

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

ADVOGADO - ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA (OAB/PE 27770)

AIAP 0000721-27.2022.5.06.0021

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON GOUVEIA

AGRAVANTE - INOWA SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

ADVOGADO - FELIPE DE ALCANTARA SILVA ESTIMA (OAB/PE 42207)

ADVOGADO - FILIPE JOSE DE MELO BRITO (OAB/PE 42215)

ADVOGADO - JOSE HENRIQUE GONCALVES DE LIMA ROCHA (OAB/PE 55193)

AGRAVADO - DANIEL VICENTE DA SILVA

ADVOGADO - ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO (OAB/PE 15448)

ADVOGADO - BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA (OAB/PE 16396)

ADVOGADO - CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA (OAB/PE 32276)

ADVOGADO - JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA (OAB/PE 21750)

AP 0001254-95.2022.5.06.0211

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

AGRAVANTE - LAMARTINE PESSOA CORREIA

ADVOGADO - RAQUEL LEITE STIVAL (OAB/PE 31902)

ADVOGADO - RAQUEL LEITE STIVAL (OAB/PE 31902)

ADVOGADO - ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (OAB/PE 42378)

ADVOGADO - ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (OAB/PE 42378)

ADVOGADO - SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO (OAB/PE 14890)

ADVOGADO - SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO (OAB/PE 14890)

AGRAVADO - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

AGRAVADO - EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

ADVOGADO - BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA (OAB/PE 51634)

ADVOGADO - BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA (OAB/PE 51634)

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO (OAB/PE 45865)

ADVOGADO - LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA (OAB/SP

337817)

ADVOGADO - LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA (OAB/SP

337817)

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)

ROT 0001767-93.2022.5.06.0104

Segunda Turma

Desembargador Paulo Alcântara

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região PAULO ALCANTARA

RECORRENTE - ALEXANDRE VELOSO DE LUCENA

RECORRENTE - H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - ME

RECORRENTE - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - ANTONIO JOAO DOURADO FILHO (OAB/PE 25136)

ADVOGADO - GERMANO COUTINHO DIAS NETO (OAB/PE 46584)

ADVOGADO - GERMANO COUTINHO DIAS NETO (OAB/PE 46584)

ADVOGADO - GUILHERME NOVAES DE ANDRADA (OAB/PE 26241)

RECORRIDO - ALEXANDRE VELOSO DE LUCENA

RECORRIDO - AMBEV S.A.

RECORRIDO - H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - ME

RECORRIDO - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - ANTONIO JOAO DOURADO FILHO (OAB/PE 25136)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ADVOGADO - GERMANO COUTINHO DIAS NETO (OAB/PE 46584)

ADVOGADO - GERMANO COUTINHO DIAS NETO (OAB/PE 46584)

ADVOGADO - GUILHERME NOVAES DE ANDRADA (OAB/PE 26241)

ROT 0000061-34.2023.5.06.0171

Quarta Turma

Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região ANA

CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE - RICHARD LUAN DA SILVA DANTAS

ADVOGADO - FLAVIA MARIA DA SILVA (OAB/PE 39900)

ADVOGADO - LUCIANO EDSON MAGALHAES SIMOES JUNIOR (OAB/PE 30397)

RECORRIDO - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - MARCIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PE 16725)
ADVOGADO - TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID
(OAB/PE 46014)

ROT 0000208-60.2023.5.06.0171

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO
CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE - TIAGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO - RAPHAELA MONTEIRO IVO (OAB/PE 26434)
RECORRIDO - MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RECORRIDO - PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI
ADVOGADO - ALINE DE MELO OLIVEIRA (OAB/PE 40896)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0000209-45.2023.5.06.0171

Primeira Turma

Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região DIONE
NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE - AVELINO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO - RAPHAELA MONTEIRO IVO (OAB/PE 26434)
RECORRIDO - MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RECORRIDO - PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI
ADVOGADO - ALINE DE MELO OLIVEIRA (OAB/PE 40896)
ADVOGADO - MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS (OAB/PE
44647)

RORSum 0000284-49.2023.5.06.0021

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY
SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE - ERIKA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)
RECORRIDO - PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO - MAYARA MOTA DE LUCENA (OAB/BA 46828)

RORSum 0000287-04.2023.5.06.0021

Segunda Turma

Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região FERNANDO
CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE - ANGELO ANDRE DA SILVA

ADVOGADO - DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21290)
RECORRIDO - PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO - MAYARA MOTA DE LUCENA (OAB/BA 46828)

RORSum 0000355-91.2023.5.06.0331

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR
JOSE SILVA DE CARVALHO
RECORRENTE - EDIERK SIMPLICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR (OAB/PE
34565)
RECORRIDO - MANDACARU VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - TASSIO PATRESE DE LIMA SANTOS (OAB/PE
49287)

ROT 0000361-58.2023.5.06.0021

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE
LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE
18850)
RECORRIDO - BEATRIZ GABRIELE DA SILVA LANGBECK
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ
(OAB/PE 54947)
ADVOGADO - ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450)
ADVOGADO - ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO (OAB/PB
17761)
ADVOGADO - HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA (OAB/PE
16298)
ADVOGADO - HUGO DA ROCHA GUERRA (OAB/PE 33855)
ADVOGADO - JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS
(OAB/PE 36673)
ADVOGADO - MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM (OAB/PE 49656)

RORSum 0000408-32.2023.5.06.0021

Quarta Turma

Desembargador Edmilson Alves da Silva
RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região EDMILSON
ALVES DA SILVA
RECORRENTE - ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE
CREDITO EIRELI

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA
(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - HENRIQUE NOBREGA GOES (OAB/PE 48804)

RECORRIDO - DENIZE MARIA CAVALCANTI DE QUEIROZ
BARBOSA

ADVOGADO - DENIZE MARIA CAVALCANTI DE QUEIROZ
BARBOSA (OAB/PE 59565)

RORSum 0000475-85.2023.5.06.0024

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO

HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

RECORRENTE - B.S.(.S.

RECORRENTE - J.S.R.

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE
15657)

ADVOGADO - EDUARDO FONTENELE MOTA (OAB/CE 19970)

RECORRIDO - B.S.(.S.

RECORRIDO - J.S.R.

ADVOGADO - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (OAB/PE
15657)

ADVOGADO - EDUARDO FONTENELE MOTA (OAB/CE 19970)

ROT 0000569-84.2023.5.06.0201

Segunda Turma

Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VIRGINIO

HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

RECORRENTE - MAGNO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PE 1996)

RECORRIDO - GL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS
LTDA

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/PE 19430)

ADVOGADO - NATALIA FERNANDES DO REGO (OAB/PE 27930)

ROT 0000623-50.2023.5.06.0104

Terceira Turma

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região RUY

SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE - ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO - ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA
(OAB/PE 37869)

RECORRIDO - TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM

RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS

(OAB/PE 15131)

ROT 0000625-84.2023.5.06.0018

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON

GOUVEIA

RECORRENTE - ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE

CREDITO EIRELI

ADVOGADO - FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

(OAB/PE 32176)

ADVOGADO - HENRIQUE NOBREGA GOES (OAB/PE 48804)

RECORRIDO - ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO - LARYSSA MARIA MENEZES LEAL

ADVOGADO - JORGE HENRIQUE MENEZES LEAL (OAB/PE
26284)

ROT 0000683-81.2023.5.06.0020

Terceira Turma

Desembargador Milton Gouveia

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região MILTON

GOUVEIA

RECORRENTE - PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO - MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES

(OAB/PE 19006)

ADVOGADO - VIVIANE VIEIRA CALADO (OAB/PE 31315)

RECORRIDO - CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE

EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A -

CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA -

EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA

RECORRIDO - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - ITAGUARANA S/A

RECORRIDO - ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA

RECORRIDO - ITAIPAVA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA
S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - ITAMARACA S/A
RECORRIDO - ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
RECORRIDO - ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE
MATO GROSSO S/A
RECORRIDO - ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE
CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
RECORRIDO - PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA
RECORRIDO - PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
RECORRIDO - SIBELE LIRA DA SILVA
RECORRIDO - SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
RECORRIDO - VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO - HUMBERTO ARAUJO PINTO (OAB/PE 1092)
ADVOGADO - KEYLLA LOPES SANTOS (OAB/PE 36106)
ADVOGADO - MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES
(OAB/PE 19006)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)

ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - PEDRO CORREA GONDIM FILHO (OAB/PE 28442)
ADVOGADO - SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE
ALBUQUERQUE (OAB/PE 11956)
ADVOGADO - VIVIANE VIEIRA CALADO (OAB/PE 31315)

ROT 0000709-85.2023.5.06.0018

Terceira Turma

Desembargador Valdir José Silva de Carvalho

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região VALDIR
JOSE SILVA DE CARVALHORECORRENTE - RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA
LTDA.

ADVOGADO - ANDERSON DE SOUZA MERLI (OAB/SP 281737)

RECORRIDO - FELIPE VIEIRA DE MELO SA LEITAO

ADVOGADO - JESSICA TORRES DE ALMEDA ROCHA (OAB/PE
41186)**ROT 0000823-66.2023.5.06.0101**

Quarta Turma

Desembargador José Luciano Alexo da Silva

RELATOR: Desembargador do Trabalho da 6ª Região JOSE
LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE - BEATRIZ MENDES PINHEIRO

ADVOGADO - BRUNO DAL BO PAMPLONA (OAB/SC 30099)

RECORRIDO - RAI A DROGASIL S/A

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
(OAB/PE 18855)

Vice-Presidência
Notificação

Processo Nº Rcl-0000888-39.2024.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
RECLAMANTE	SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIE FORM PROF EST PE
ADVOGADO	MARIA ERICA DE CASSIA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26903/PE)
RECLAMADO	EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIE FORM PROF
EST PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0fafd1 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de Protesto Judicial, ajuizado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENALBA/PE, visando à conservação da data-base da categoria em 1º de maio de 2024.

O requerente afirma que a pauta de reivindicações foi encaminhada tempestivamente à EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR, com vistas à negociação coletiva. Alegou que, em que pese a prévia realização de assembleia devidamente convocada com os trabalhadores para retirada da pauta de reivindicações, como também a antecipada entrega da pauta à Empresa, até o presente momento não houve nenhuma sinalização por parte da Empresa, para o início das tratativas de negociação, levando à nítida conclusão do caráter protelatório, podendo inclusive ocasionar a perda dos direitos e benefícios pactuados no Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024. Informou que expira em 30 de abril de 2024 a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023. Nesse contexto, requer a preservação da garantia da data-base da categoria em 01/05/2024. Deu à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais). Juntou os documentos que comprovam que havia iniciado o processo de negociação coletiva com a entidade requerida indicada na exordial, sem sucesso.

À análise.

De início, destaco que compete ao Tribunal Pleno, processar e julgar os dissídios coletivos no âmbito de sua jurisdição, suas revisões e os pedidos de extensão das sentenças normativas, a teor do que dispõe o art. 23, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal. Destaco, ainda, a competência deste Desembargador, consoante leitura do art. 181, §3º, do Regimento Interno desta Corte e em face do contido no Ato TRT 103/2023, com a alteração dada pelo Ato TRT 157/2023.

Pois bem.

No âmbito do processo negocial coletivo, o Protesto Judicial é utilizado com o fito de preservar a data-base da categoria, na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o artigo 616, §3º, da CLT,

a teor do 181, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, *verbis*:

“Na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, a fim de preservar a data-base da categoria.”

Assim, consoante se vislumbra do dispositivo supra, a medida adotada visa impedir que um determinado período fique descoberto, na hipótese de ser ultrapassada a data-base, caso sejam gerados impasses durante o processo negocial.

No caso em comento, o requerente demonstra, satisfatoriamente, ter dado início às tratativas com a entidade requerida antes da data do termo final do instrumento normativo vigente à época (art. 616, §3º, Consolidado), conforme se observa da fl. 08, ACT 2022/2023, que na cláusula primeira prevê:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.”

Complementado pelo termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho (fls.10), que estabelece, na cláusula primeira:

“... prorrogar, em definitivo, a vigência do Acordo Coletivo do Trabalho 2023/2023 até o dia 30 de abril de 2024”.

Compulsando os documentos coligidos ao presente feito, verifica-se que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENALBA/PE elaborou uma Pauta de Reivindicação, com vistas a promover a instauração das negociações coletivas que culminarão com a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 (fls. 46/53), dela tomando ciência a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR, no dia 19/03/2024, conforme assinatura aposta no documento de fl. 46.

A CLT, em seu art. 616, § 3º, afirma que:

“§ 3º - Havendo convenção, acordo ou sentença normativa em vigor, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a esse termo.”

Outrossim, o protesto, em gênero, “é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida” (Lei 9.492/1997, art. 1º.). Embora negociar não seja uma obrigação, antes pelo contrário é uma faculdade, o protesto em dissídio coletivo objetivo, como já dito, busca evitar o hiato temporal entre duas normas coletivas. Na seara civil, por exemplo, o protesto tem

como objetivo eminentemente interromper o prazo prescricional (CC, art. 202). Aqui reside a questão, na natureza do protesto que, em qualquer hipótese aqui prevista objetiva "interromper" o tempo e este efeito só pode ocorrer se realizado enquanto ele corre e não após sua finalização.

Tanto esta é a melhor interpretação que se impõe ao requerente, conforme dispositivo acima citado do Regimento Interno desta Corte, que se promova a ação de dissídio coletivo:

"§ 4º Deferida a medida prevista no item anterior, o dissídio será ajuizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto."

Vejamos excerto de decisão da SDC:

"RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDIVIAP.DATABASE. PROTESTO JUDICIAL. MANUTENÇÃO. Oprotestojudicialapresentado antes do término do prazo referido no art.616,§ 3º, daCLT, quando deferido, posterga por mais 30 (trinta) dias o ajuizamento do dissídio coletivo, sem a perda da data-base.No caso, a data-base da categoria profissional era 1º/5/2013. O protesto judicial foi proposto em 11/4/2013, portanto, dentro do prazo a que se refere o art.616,§ 3º, daCLT.A intimação da decisão que deferiu a medida foi publicada em 18/4/2013, postergando a data-limite para o ajuizamento do dissídio coletivo para 18/5/2013. O dissídio coletivo foi ajuizado em 6/5/2013, portanto, dentro do prazo legal que permite a manutenção da data-base original da categoria. Recurso ordinário provido quanto a este aspecto" (TST-RO-225-22.2013.5.08.0000, SDC, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 19/12/2014).

Observe-se que a decisão diz "**posterga por mais 30 (trinta) dias o ajuizamento do dissídio coletivo, sem a perda da data-base**" e postergar traduz-se em "adiar", "preferir" e "postergar uma data" significa "**alteração de uma data para um momento mais à frente;** ação de adiar um prazo; adiamento", portanto, se o que se pretende lançar para frente é a data na qual se pode promover o dissídio coletivo e garantir a retroação à data base e se o ato de protesto tem por objetivo conferir um prazo maior para que as partes cheguem a bom termo nas negociações por óbvio que deve ser aviado antes da própria data-base, o que foi respeitado na espécie, tendo em vista que o presente protesto foi protocolado em 31/03/2024.

Assim, evidenciado o interesse negocial entre as partes, assim como a probabilidade do direito alegado, defiro o protesto judicial vindicado, a fim de que seja assegurada a preservação da data-base da categoria profissional.

Tratando-se de protesto dispensa-se a citação da requerida.

Conclusão

Desse modo, em face da necessidade de preservar a data-base, a

fim de que se ultitem as negociações já em curso ou de que haja o exaurimento das tratativas, impõe-se seja deferida a pretensão.

Ante o exposto, defiro o pedido deprotestojudicialpara, com fundamento no parágrafo 4º do art. 181 do RITRT6, assegurar, por 30 (trinta) dias úteis, a data-base da categoria.

Custas pelo requerente, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intime-se o requerido por meio de Oficial de Justiça.

Com a tramitação exclusivamente eletrônica doprotestojudicial, a entrega dos autos ao requerente será efetuada após a intimação do requerido, mediante impressão da petição inicial, da procuração e do inteiro teor desta decisão, certificando-se a autenticidade pela secretaria.

Recolhidas as custas e cumprida a determinação acima, archive-se o feito.

Dê-se ciência ao requerente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO ANDRE DE FARIAS

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Gabinete Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva Notificação

Processo Nº ROT-0000468-63.2022.5.06.0013

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	ADRIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CLAILTON MARINHO BARACHO(OAB: 34493/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO(OAB: 30025/PE)
RECORRENTE	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	ADRIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CLAILTON MARINHO BARACHO(OAB: 34493/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO(OAB: 30025/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d76c2 proferido nos autos.

Vistos etc.

No despacho de Id bb8ab9f, determinou-se que a empresa demandada, **ENCREC - EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO - EIRELI**, comprovasse a sua atual situação financeira, porém, apesar de devidamente intimada (Id 6a460e5), permaneceu inerte/silente.

Por conseguinte, **indefiro os benefícios da justiça gratuita**, a teor da disposição do § 3.º do art. 99 do CPC, e do entendimento consagrado no item II da Súmula 463, *in verbis*:

"II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."

Assim, por força do § 7.º do artigo 99 do CPC, **determino a intimação da ora recorrente**, a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e a efetivação do depósito recursal, sob pena de não conhecimento do apelo de Id b22044c, por deserção.

alcm/nmgo

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000737-93.2022.5.06.0016

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	GENILZA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS FILHO(OAB: 46395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f614e proferido nos autos.

Vistos etc.

No despacho de Id 1e8eb17, determinou-se que a recorrente, **ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI** comprovasse sua situação financeira, porém, a demandada não cumpriu com a determinação, deixando de juntar documento contábil atualizado, que revelasse as suas despesas e receitas. Por conseguinte, **indefiro os benefícios da justiça gratuita**, porquanto *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural"*, nos moldes do § 3.º do art. 99 do CPC.

Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento sobre a matéria no item II da Súmula 463, *in verbis*:

"II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."

Assim, por força do § 7.º do referido artigo 99 do CPC, **determino a intimação da recorrente ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI**, a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, sob pena de deserção do recurso ordinário.

jes

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000890-74.2023.5.06.0022

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	GILBERTO GREGORY MOREIRA BENEVIDES
ADVOGADO	MONALISA MARIA MOREIRA BENEVIDES(OAB: 62495/PE)
RECORRENTE	FAACA BOTECO, BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	GILBERTO GREGORY MOREIRA BENEVIDES
ADVOGADO	MONALISA MARIA MOREIRA BENEVIDES(OAB: 62495/PE)
RECORRIDO	FAACA BOTECO, BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAACA BOTECO, BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f752f2 proferido nos autos.

Vistos etc.

No despacho de 0b056cc, em face do pedido de justiça gratuita, determinou-se que a empresa recorrente, **FAACA BOTEÇO BAR E RESTAURANTE LTDA.**, demonstrasse a sua atual situação econômica, por meio de documento contábil que revelasse suas despesas e receitas, porém, devidamente intimada (Id f41a7fe), permaneceu inerte/silente.

Por conseguinte, **indefiro os benefícios da justiça gratuita**, com amparo no item II da Súmula 463, *in verbis*:

“II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.”

Assim, por força do § 7.º do artigo 99 do CPC, **determino a intimação da ora apelante**, a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a realização do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário de Id 721b7f0, por deserção.

josec/nmgo

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000865-18.2023.5.06.0004

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	HYDRO MASTER REABILITACAO INTEGRADA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
RECORRIDO	CECILIA VICENTE SILVA DE FRANCA
ADVOGADO	FLAVIO DARUI(OAB: 1204/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYDRO MASTER REABILITACAO INTEGRADA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8cc2e2 preferido nos autos.

Vistos etc.

Verifica-se, do compulsar dos autos, que, ao interpor recurso ordinário, a empresa reclamada, **HYDRO MASTER REABILITAÇÃO INTEGRADA LTDA. - ME**, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, porém os documentos apresentados com o apelo não demonstram a impossibilidade de realização do preparo, vez que relativos apenas a comprovantes de dívidas (Id 3f13791, 48e6798 e 3c37600).

Dessa forma, **determino**, por força do § 2.º do art. 99 do CPC, a **intimação da ora recorrente**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, por meio de documento contábil que revele suas despesas e receitas, a sua atual situação econômica, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

ae/nmgo

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000776-69.2023.5.06.0141

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	THIAGO GONDIN DOS ANJOS
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
RECORRIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1923fe preferido nos autos.

Vistos etc.

Em face da oposição de embargos de declaração por THIAGO GONDIN DOS ANJOS, e por vislumbrar possível efeito modificativo ao julgado, determino, nos termos dos artigos 1.023, § 2.º, do CPC e 235 do Regimento Interno deste E. Regional, a intimação da empresa embargada, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

alcm/nmgo

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000062-95.2024.5.06.0102

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRENTE	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA

ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRENTE	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRENTE	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRENTE	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRENTE	MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRENTE	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRENTE	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
RECORRIDO	DANNIELE MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JESSIKA DE MELO LIMA(OAB: 39311/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
- CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
- FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
- MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
- MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
- MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
- MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
- TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245bc99 proferido nos autos.

Vistos etc.

Verifica-se, do compulsar dos autos, que os recorrentes,

TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA e FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA, não demonstraram a regularidade da representação outorgada ao advogado José Augusto Soares Barbosa de Castro (OAB/PE 0023597), subscritor do recurso ordinário **interposto conjuntamente com os demais demandados**, e, embora apresentada a apólice de seguro de Idfff4ece, não houve demonstração do seu registro na SUSEP, conforme exige o artigo 5.º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1/2019.

Dessa forma, por força dos artigos 76, § 2.º, I, do Código de Processo Civil, e 6.º, II, e 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1/2019, **determino a intimação dos apelantes**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, **suprirem tais vícios detectados**, sob pena de não conhecimento do apelo de Id6c72ce6, por irregularidade de representação processual no tocante àqueles acima nominados; e, por deserção no pertinente a todos os recorrentes.

rr/nmgo

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Gabinete Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo
Notificação

Processo Nº ROT-0001611-81.2017.5.06.0007

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	JOSE ARLAN VIEIRA BATISTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
RECORRIDO	HIGIENE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 26166/PE)
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARLAN VIEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f59eb87 proferido nos autos.

(rc)

DESPACHO

Compulsando os autos virtuais, observo que, após a decisão que negou seguimento aos agravos de instrumento em recurso de revista (fls. 1060/1078), o Estado de Pernambuco protocolou petição perante a Vara de origem, informando que “O ente público alegou nulidade de intimação da decisão monocrática proferida pelo TST, conforme petição e protocolo anexos, insurgindo-se, por conseguinte, contra a certidão de trânsito em julgado Id edc7726” (fl. 1090).

Em resposta, a Vara do Trabalho determinou a remessa dos “autos ao C. TST para os procedimentos que entender cabíveis”(fl. 1169).

Nesse contexto, **determino a baixa do recurso ordinário, para fins estatísticos**, e, em sequência, o envio do feito à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a remessa do processo eletrônico ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Notifiquem-se as partes.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0001611-81.2017.5.06.0007

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	JOSE ARLAN VIEIRA BATISTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
RECORRIDO	HIGIENE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 26166/PE)
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGIENE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f59eb87 proferido nos autos.

(rc)

DESPACHO

Compulsando os autos virtuais, observo que, após a decisão que

negou seguimento aos agravos de instrumento em recurso de revista (fls. 1060/1078), o Estado de Pernambuco protocolou petição perante a Vara de origem, informando que “O ente público alegou nulidade de intimação da decisão monocrática proferida pelo TST, conforme petição e protocolo anexos, insurgindo-se, por conseguinte, contra a certidão de trânsito em julgado Id edc7726” (fl. 1090).

Em resposta, a Vara do Trabalho determinou a remessa dos “autos ao C. TST para os procedimentos que entender cabíveis”(fl. 1169).

Nesse contexto, **determino a baixa do recurso ordinário, para fins estatísticos**, e, em sequência, o envio do feito à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a remessa do processo eletrônico ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Notifiquem-se as partes.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000831-40.2023.5.06.0102

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	DOUGLAS LUCIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOAO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
RECORRIDO	H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	EDUARDA SYNDRE LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 56629/PE)
RECORRIDO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - ME
- HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 894d8cd proferido nos autos.

(rc)

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que, notificado para contrarrazoar o apelo da primeira e segunda reclamadas, o autor interpôs recurso ordinário adesivo (fls. 1370/1378).

Em seguida, determinou-se o envio do processo a esta Instância revisora, consoante se vê na fl. 1388.

Dessa forma, a fim de evitar futuras arguições de nulidade, **converto o julgamento em diligência**, desta feita para determinar a notificação das reclamadas para, querendo, contrarrazoarem o apelo adesivo do demandante, no prazo de 8 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000281-57.2023.5.06.0001

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	ONEIDA DE MATTOS LIMA
ADVOGADO	ERIGLEISON JACQUES PEREIRA DE MELO E SILVA(OAB: 25212/PE)
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA ALEIXO(OAB: 39138/PE)
RECORRENTE	SUELY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOANNA MONICA LIMA(OAB: 28840/PE)
RECORRIDO	ONEIDA DE MATTOS LIMA
ADVOGADO	ERIGLEISON JACQUES PEREIRA DE MELO E SILVA(OAB: 25212/PE)
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA ALEIXO(OAB: 39138/PE)
RECORRIDO	SUELY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOANNA MONICA LIMA(OAB: 28840/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONEIDA DE MATTOS LIMA
- SUELY MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46596c8 proferido nos autos.

(dm)

DESPACHO

Considerando o teor do ofício TRT – CEJUSC-JT/2º Grau n.º 06/2024, solicitando a identificação de processos exclusivamente na fase de conhecimento, para tentativa de conciliação, durante a VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, **converto o julgamento em diligência**, determinando o envio dos autos ao CEJUSC – 2ª Instância, para tentativa de conciliação.
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000474-98.2023.5.06.0251

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	MANOEL CELESTINO PEREIRA
ADVOGADO	POLIANE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 34872/PE)
RECORRENTE	E.G.S.S.
ADVOGADO	GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES(OAB: 14557/PE)
RECORRENTE	ANDRE LUIZ GOIS DA SILVA
RECORRIDO	ANDRE LUIZ GOIS DA SILVA
RECORRIDO	MANOEL CELESTINO PEREIRA
ADVOGADO	POLIANE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 34872/PE)
RECORRIDO	E.G.S.S.
ADVOGADO	GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES(OAB: 14557/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.G.S.S.
- MANOEL CELESTINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 067f534 proferido nos autos.

(dm)

DESPACHO

Considerando o teor do ofício TRT – CEJUSC-JT/2º Grau n.º 06/2024, solicitando a identificação de processos exclusivamente na fase de conhecimento, para tentativa de conciliação, durante a VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, **converto o julgamento em diligência**, determinando o envio dos autos ao CEJUSC – 2ª Instância, para tentativa de conciliação.
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000799-35.2023.5.06.0102

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	JEFFERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
ADVOGADO	JULIANA LINDOSO DE CARVALHO(OAB: 34999/PE)
RECORRIDO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
 FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3afb73e
 proferido nos autos.

(dm)

DESPACHO

Considerando o teor do ofício TRT – CEJUSC-JT/2º Grau n.º
 06/2024, solicitando a identificação de processos exclusivamente na
 fase de conhecimento, para tentativa de conciliação, durante a VIII
 Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, **converto o
 julgamento em diligência**, determinando o envio dos autos ao
 CEJUSC – 2ª Instância, para tentativa de conciliação.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000799-35.2023.5.06.0102

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE JEFFERSON GOMES DA SILVA
 ADOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB:
 36506/PE)
 ADOGADO JULIANA LINDOSO DE
 CARVALHO(OAB: 34999/PE)
 RECORRIDO HORIZONTE EXPRESS
 TRANSPORTES LTDA
 ADOGADO EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS
 NETO(OAB: 29900/PE)
 ADOGADO ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE
 LIMA(OAB: 14090/PE)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
 FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
 - HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3afb73e

proferido nos autos.

(dm)

DESPACHO

Considerando o teor do ofício TRT – CEJUSC-JT/2º Grau n.º
 06/2024, solicitando a identificação de processos exclusivamente na
 fase de conhecimento, para tentativa de conciliação, durante a VIII
 Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, **converto o
 julgamento em diligência**, determinando o envio dos autos ao
 CEJUSC – 2ª Instância, para tentativa de conciliação.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000583-94.2020.5.06.0000

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 AUTOR DANTEC CONSTRUCOES E
 CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME
 ADOGADO GABRIELY RAILY LIMA
 FEITOSA(OAB: 15288/PI)
 RÉU LIVIO MARCELO DE VASCONCELOS
 LINS SOBRINHO
 ADOGADO Sévelo Felix de Oliveira Barros(OAB:
 8693/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIO MARCELO DE VASCONCELOS LINS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4af0e46
 proferida nos autos.

(dm)

DECISÃO

Reporto-me à certidão retro e ao despacho Id ba8bf03.

Proceda-se à suspensão do processo com o uso do movimento
 "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente
 (código valor 12.259)", nos termos do parágrafo único, do art. 128,
 do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.
 RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AIRO-0000475-41.2022.5.06.0341

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 AGRAVANTE FREIRE E LIMA CONSTRUTORA
 LTDA
 ADOGADO LORENA RODRIGUES RAFAEL
 SOARES(OAB: 42930/PE)

AGRAVADO NILSIEN PACHECO SIMAS
 ADVOGADO ALEXANDRE GUEDES DOS SANTOS(OAB: 27208/PE)
 ADVOGADO MAYARA MARIA BEZERRA DA ROCHA SANTANA(OAB: 52459/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREIRE E LIMA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 694dc24 proferido nos autos.

(rc)

DESPACHO

Em seu apelo, a reclamada pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando que *“é uma microempresa, no ramo da construção civil, porém conta unicamente com o trabalho dos seus familiares, não mantendo um rendimento elevado, mas apenas o suficiente para garantir a manutenção das suas atividades”*. Argumenta que o *“recibo DEFIS do período 01/2022 a 12/2022 indica que não houve recebíveis (Id 2441dfa)”* e acosta *“ao presente recurso nova consulta a situação cadastral desta, que indica a existência de novas pendências financeiras de valores, inclusive, vultuosos”*. Narra ainda que mantinha em seus quadros apenas uma empregada, na função de secretária, contudo *“mês passado a agravante necessitou proceder com o seu desligamento, conforme GFIP em anexo”*.

Analiso.

Não se olvida o disposto no § 4º do artigo 790 da CLT, já vigente à época da interposição dos recursos, o qual permite em tese a concessão dos benefícios da justiça gratuita “à parte” que demonstre a ausência de condições financeiras para o custeio do processo.

Também não se desconsidera o enunciado da Súmula 481 do STJ, segundo a qual *“faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”*. O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o seu entendimento no sentido de que, para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, a pessoa jurídica deve comprovar cabalmente a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo, não havendo que se falar em presunção. Esta é a inteligência da Súmula 463, II, do TST, assim grafada:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo” (grifo nosso).

No caso, anoto que a advogada subscritora do pedido de concessão da gratuidade da Justiça detém poderes específicos para *“pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica”* (confira-se procuração de fl. 74). Considero atendida, assim, a exigência do item I da Súmula 463, acima transcrita.

Ocorre que, em se tratando de pessoa jurídica, a declaração de hipossuficiência econômica e financeira não é suficiente à concessão do benefício.

Assentada essa premissa, examinando o contrato social da reclamada, às fls. 79/84, assim como a alteração contratual de fls. 75/76, vê-se que se trata de uma sociedade empresarial limitada. O documento de fl. 135 confirma tal classificação.

Não houve comprovação de que se trata de uma microempresa, consoante ventilado no recurso.

De toda forma, em respeito às argumentações da recorrente e a propósito do entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1899342/SP, julgado em 26.04.2022, no sentido de que, *“para a concessão do benefício da gratuidade de Justiça aos microempreendedores individuais e empresários individuais, em princípio, basta a mera afirmação de penúria financeira”*, saliento que essa decisão não tem encontrado respaldo na jurisprudência do TST, que tem posicionamento oposto ao expressado pelo STJ, a exemplo do que se verifica no Ag-AIRR-716-02.2020.5.06.0271, 3ª Turma, relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 20.06.2022.

Esse posicionamento vem sendo reafirmado em outros julgamentos mais recentes do TST, citando-se os seguintes: Ag-AIRR-1196-14.2016.5.05.0023, 7ª Turma, relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, julgamento: 24.08.2022, publicação: 02.09.2022; Ag-AIRR-620-96.2021.5.13.0031, 2ª Turma, relator Ministro Sergio Pinto Martins, julgamento: 14.02.2023, publicação: 17.02.2023; e RR-1000569-06.2019.5.02.0432, 3ª Turma, relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, julgamento: 29.03.2023, publicação: 31.03.2023. Todavia, ainda cabe reforçar que não se está diante de hipótese envolvendo microempreendedor individual como recorrente.

Feitos esses esclarecimentos, pontuo que a empresa recorrente não cuidou de apresentar documentos capazes de demonstrar a alegação de insuficiência financeira, condição esta indispensável à

concessão da benesse perseguida.

Com efeito, em exame da documentação adunada pela agravante, vejo que, às fls. 138/141, a empresa apresentou declaração de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS), do qual se extrai que não houve ganhos de capital no ano de 2022.

No entanto, essa situação, isoladamente, não é suficiente para comprovar a impossibilidade cabal e presente de arcar com o preparo recursal, inclusive porque se trata de documento desatualizado, considerando a interposição do recurso ordinário em fevereiro de 2024.

Prosseguindo, observo que a ré apresentou um documento segundo o qual possui 4 pendências financeiras, totalizando o montante de R\$ 179.162,00, e ainda 6 cheques sem fundos (fls. 153/154).

Esse documento demonstra que a reclamada tem dívidas pendentes, mas não a ausência de recursos mínimos no caixa da empresa, capazes de fazer frente ao preparo recursal. A situação de inadimplência não se confunde com insuficiência de recursos. Consoante ponderou a Desembargadora Solange Moura de Andrade no julgamento do ROT nº 0002011-44.2016.5.06.0391 (2ª Turma, julgado em 28.05.2019), *“o fato de a empresa possuir dívidas, inclusive com inscrição junto ao banco de dados do Serviço de Proteção ao crédito - SERASA, ou mesmo de ter conseguido o parcelamento de alguns deles, não faz presumir, por si só, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, demonstrando-se, a princípio, tão somente a condição de mau pagador”*.

Para a demonstração cabal de impossibilidade de realização do preparo do recurso, imperativo seria a apresentação de balanços contábeis atualizados aptos a comprovar que a demandada está absolutamente impossibilitada de fazer frente às despesas do processo, o que não ocorreu, no caso sob análise.

A dispensa da empregada referida no recurso é dado que nada esclarece a respeito da situação financeira da empresa.

Indefiro, pois, o pedido de gratuidade da Justiça formulado pela recorrente.

Desta forma, não sendo a agravante beneficiária da Justiça gratuita e não comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, tenho que se afigura, a princípio, deserto seu recurso.

Contudo, em atenção aos princípios constitucionais do acesso à justiça, do duplo grau de jurisdição, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo, bem como ao disposto no artigo 99, §7º, do CPC/2015 e do item II da OJ 269 da SDI-1 do TST, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a recorrente regularize o preparo recursal, providenciando, inclusive, o recolhimento do depósito recursal do agravo de instrumento (artigo 899, § 7º, da CLT), a fim

de sanar o vício existente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

**Gabinete Desembargador Ivan de Souza Valença
Alves
Notificação**

Processo Nº RORSum-0000271-08.2022.5.06.0014

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	ANTONIO CAVALCANTI CORREIA
ADVOGADO	KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECORRIDO	LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271ae92 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração de Id. bd36d36.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

**Gabinete Desembargadora Nise Pedroso Lins de
Sousa
Notificação**

Processo Nº MSCiv-0000617-30.2024.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
IMPETRANTE	LUIZ CARLOS GOMES BARBOSA
ADVOGADO	BRIGIDA GOMES DA SILVA(OAB: 26706/PE)
IMPETRADO	Juiz da 18ª Vara do Trabalho do Recife
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON ANTONIO CABRAL FELIPE
ADVOGADO	FABIO JOSE VIANA SILVEIRA(OAB: 26201/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c278e proferido nos autos.

DESPACHO

Ao Ministério Público do Trabalho para emitir parecer.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0002721-29.2023.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
IMPETRANTE	CLINICA DO RIM LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
IMPETRADO	Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Petrolina
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DO RIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a6bef3 proferido nos autos.

Despacho

Diante do que certificado (Id.2e810d9), no sentido de que não existe mais pendência no processo, determino o arquivamento dos autos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0002852-04.2023.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
---------	----------------------------

IMPETRANTE

CIC CLINICA IMACULADA CONCEICAO LTDA - EPP

ADVOGADO

JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30567/PE)

IMPETRADO

Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Petrolina

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO

SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

ADVOGADO

AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)

ADVOGADO

ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIC CLINICA IMACULADA CONCEICAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d41a00 proferida nos autos.

DECISÃO

Através da petição de Id.b6f525c, a impetrante, CIC CLÍNICA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA, manifesta seu interesse em desistir do presente *mandamus*.

Em que pese a parte contrária ter apresentado a contestação de Id.5c8c22a, considerando que o pedido de desistência da ação de segurança independe da aquiescência do impetrado e do litisconsorte, pois, tendo em vista o procedimento especial que rege esse tipo de ação, inaplicável à hipótese a disposição contida no §4º do artigo 485 do CPC/2015, **defiro** o requerimento da impetrante, e, por conseguinte, **homologo a desistência do mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito**, nos termos dos artigos nos artigos 485, §5º, do CPC/2015.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA APÓS JULGAMENTO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. OUTORGA DE PODER PARA A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE EX ADVERSA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Após o reconhecimento da repercussão geral do tema, o Supremo Tribunal Federal, no RE 669.367/RJ, firmou tese segundo a qual a desistência do mandado de segurança é prerrogativa da parte impetrante; pode ser manifestada a qualquer tempo, mesmo após o

juízo de mérito, desde que antes do trânsito em julgado; e sua homologação não depende da anuência da parte contrária. Nessa linha, este Tribunal Superior tem homologado as desistências, mesmo após o julgamento de eventuais recursos pelo órgão colegiado. Precedentes. 2. No caso, deve ser homologada a desistência, pois foi outorgado poder de desistência ao advogado subscritor e não é condição a anuência da parte ex adversa. 3. Desistência homologada. Processo extinto sem resolução do mérito.

(DESI nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.916.374/PR, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 27/10/2022.) (Grifos Acrescidos)

Custas pela impetrante no importe de R\$ 26,40, calculadas sobre o valor dado à causa, porém dispensadas.

Dê ciência ao Juízo impetrado, à impetrante e ao litisconsorte passivo.

Após, arquivem-se os autos.

Recife, 25 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Relatora

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0002852-04.2023.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
IMPETRANTE	CIC CLINICA IMACULADA CONCEICAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30567/PE)
IMPETRADO	Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Petrolina
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d41a00

proferida nos autos.

DECISÃO

Através da petição de Id.b6f525c, a impetrante, CIC CLÍNICA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA, manifesta seu interesse em desistir do presente *mandamus*.

Em que pese a parte contrária ter apresentado a contestação de Id.5c8c22a, considerando que o pedido de desistência da ação de segurança independe da aquiescência do impetrado e do litisconsorte, pois, tendo em vista o procedimento especial que rege esse tipo de ação, inaplicável à hipótese a disposição contida no §4º do artigo 485 do CPC/2015, **defiro** o requerimento da impetrante, e, por conseguinte, **homologo a desistência do mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito**, nos termos dos artigos nos artigos 485, §5º, do CPC/2015.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA APÓS JULGAMENTO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. OUTORGA DE PODER PARA A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE EX ADVERSA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Após

o reconhecimento da repercussão geral do tema, o Supremo Tribunal Federal, no RE 669.367/RJ, firmou tese segundo a qual a desistência do mandado de segurança é prerrogativa da parte impetrante; pode ser manifestada a qualquer tempo, mesmo após o julgamento de mérito, desde que antes do trânsito em julgado; e sua homologação não depende da anuência da parte contrária. Nessa linha, este Tribunal Superior tem homologado as desistências, mesmo após o julgamento de eventuais recursos pelo órgão colegiado. Precedentes. 2. No caso, deve ser homologada a desistência, pois foi outorgado poder de desistência ao advogado subscritor e não é condição a anuência da parte ex adversa. 3. Desistência homologada. Processo extinto sem resolução do mérito.

(DESI nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.916.374/PR, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 27/10/2022.) (Grifos Acrescidos)

Custas pela impetrante no importe de R\$ 26,40, calculadas sobre o valor dado à causa, porém dispensadas.

Dê ciência ao Juízo impetrado, à impetrante e ao litisconsorte passivo.

Após, arquivem-se os autos.

Recife, 25 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Relatora

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0001990-33.2023.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
IMPETRANTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
IMPETRADO	JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO PEREIRA MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40af542 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do que restou certificado no Id. 02bd26a, arquivem-se os autos.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0000991-46.2024.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
IMPETRANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
IMPETRADO	juízo da 13 vara do recife
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL ANGELO PINHO GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84517b0 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

Trata-se de ação mandamental impetrada pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, contra decisão exarada pelo MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos da reclamação trabalhista n.º 0000202-08.2024.5.06.0013, ajuizada por **MIGUEL ANGELO PINHO GADELHA** em face do ora impetrante.

Nos termos do arrazoado constante no Id. d38ca07, o impetrante, inicialmente, discorre sobre a tempestividade e o cabimento do presente remédio constitucional. Aponta violação a direito líquido e certo, uma vez que os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência restaram inobservados pela autoridade apontada como coatora. Em síntese, afirma que o litisconsorte não é detentor de estabilidade no emprego. Destaca que *“o Reclamante já ingressou com ação trabalhista, anteriormente, como os mesmos pedidos, inclusive sobre doenças de mesma natureza constante neste processo, conforme cópias anexas Processo n.º 0001642-13.2017.5.06.0004”,* no qual já houve perícia médica em relação à doença acometida pelo trabalhador, em que se concluiu pela ausência de causa e concausa da doença com as atividades laborais. Narra que, inconformado com a sua dispensa, *“o litisconsorte ingressou com a ação trabalhista autos n.º. 0000202-08.2024.5.06.0013, alegando que estava acometido por doença profissional, bem como foi deferido benefício previdenciário por doença B-31, no curso do aviso prévio e após convertido para modalidade acidentária B-91 em razão de ação acidentária movida em face do INSS”.* Esclarece que o encerramento do contrato de trabalho ocorreu em 02/01/2024, ou seja, em data anterior a concessão do benefício previdenciário. Reitera que *“o último requerimento do Reclamante ao INSS foi de B-31, sendo a consequência lógica que a doença não tem comprovação de nexo causal entre o trabalho exercido e a doença ou acidente, assim, não há que se falar em quaisquer garantias de manutenção de emprego, em face da doença, ainda que essa permaneça”.* Frisa que o presente caso demanda ampla dilação probatória, na medida em que os documentos apresentados pela parte reclamante não comprovam que este se encontrava doente no momento de sua dispensa. Pondera que *“o Reclamante foi considerado APTO em Exame Periódico realizado em 11/2023, devendo o exame*

prevalecer em face de outros, considerando a hierarquia dos Atestados, de acordo com o artigo 1º, § 3º da Resolução CFM 2.323/2022 e do artigo 6º, §2º da Lei 605/49". Saliente que a dispensa do reclamante não teve qualquer relação com a sua condição de saúde, bem como, não foi ilegal e ocorreu em função do poder potestativo do banco impetrante. Sustenta que o deferimento da liminar atacada sem a realização da instrução probatória, certamente, antecipou o julgamento da lide, sem dar ao impetrante chances de demonstrar que o trabalhador não sofre de doenças decorrentes das atividades exercidas junto ao banco, e se tais doenças de fato o acometeram por razões diversas ao labor. Repisa que "as alegações obreiras dependem estritamente de produção de provas". Assevera que "o fato de o INSS ter concedido a parte autora benefício previdenciário, espécie acidentária B-91, não possui o condão de comprovar o suposto nexo de causa entre as patologias que a acometem e as funções desempenhadas no reclamado, muito menos na redução de sua capacidade laborativa". Arremata que "a decisão da ação acidentária não vincula as decisões e/ou conclusões da perícia trabalhista". Diz que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão de liminar inaudita altera parte, uma vez que o *fumus boni juris* emerge da própria ilegalidade e arbitrariedade do ato impugnado e o *periculum in mora* se evidencia pela impossibilidade de, em se mantendo aquilo que foi determinado pela autoridade coatora, restaurar-se o *status quo ante*.

Pois bem.

De plano, observo a existência de óbice intransponível ao prosseguimento da presente medida, haja vista natimorto o *mandamus*.

Efetivamente, verifico que o banco impetrante deixou de instruir esta ação mandamental com a suposta decisão em esfera cível na qual se converteu o benefício previdenciário para a modalidade acidentária B-91, como alegado na exordial do *writ*, assim como não acostou aos autos eletrônicos a carta de concessão mencionada no ato coator, na qual consta o registro de "deferimento pelo INSS, em 25/01/2024, do Benefício Acidentário, com código n.º B91, a partir de 22/12/2023 a 31/03/2024" (Id. e41cf25), ao trabalhador. Estes documentos são indispensáveis à propositura deste Mandado de Segurança.

É de se registrar que, em se tratando de ação de segurança, a lei não admite emendas à inicial – ressalte-se, nem mesmo após a vigência do CPC de 2015 –, à luz do que preconiza o comando inserto no artigo 10 da Lei n.º 12.016/09, *in verbis*:

"**A inicial será desde logo indeferida**, por decisão motivada, **quando** não for o caso de mandado de segurança ou **lhe faltar algum dos requisitos legais** ou quando decorrido o prazo legal

para a impetração." (destaquei)

Esta, a propósito, tem sido a diretriz traçada pelo Tribunal Superior do Trabalho, como consubstancia a Súmula n.º 415, textual:

"**MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. INAPLICABILIDADE.** Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do *mandamus*, a **ausência de documento indispensável ou de sua autenticação**." (grifei)

Diante dessa circunstância, considerando que a ação de segurança exige prova pré-constituída, impõe-se a aplicação da regra prevista no artigo 485, IV, do CPC/2015, uma vez verificada a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e denego a segurança, nos exatos termos dos artigos 6º e 10 da Lei n.º 12.016/09 c/c o artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Custas pelo banco impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 1.000,00).

Dê-se ciência à parte autora.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

**Gabinete Desembargador Ruy Salathiel de
Albuquerque e Mello Ventura
Notificação**

Processo Nº MSCiv-0000952-49.2024.5.06.0000

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
IMPETRANTE	DIEGO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE DA SILVA(OAB: 43393/SC)
IMPETRADO	MM Juízo da Vara Única de São Lourenço da Mata
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CLAUDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab27098 proferida nos autos.

PROC. Nº TRT6 0000952-49.2024.5.06.0000 (MS)

Impetrante:

DIEGO CLAUDINO DA SILVA.

Impetrado:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Litisconsorte(s) passivo(s):

RETRO FUTEBOL CLUBE BRASIL

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por **DIEGO CLAUDINO DA SILVA**, atacando decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo da **VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE** que indeferiu pedido de audiência no formato telepresencial formulado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0000938-04.2023.5.06.0161, ajuizada pelo impetrante em face do **RETRO FUTEBOL CLUBE BRASIL**, litisconsorte passivo nestes autos.

Diz o impetrante, em síntese, que o ato apontado como coator viola direito líquido e certo seu; que nos autos da ação matriz foi designada e mantida audiência presencial para o dia 19/06/2024, 9h00min, não obstante as razões ofertadas para audiência telepresencial; e que seu procurador tem domicílio profissional em Palhoça/SC, e ele, impetrante, foi recentemente contratado por clube de futebol em Juazeiro/BA, o que torna inviável o comparecimento das partes de forma presencial para audiência de instrução. Fala da distância de Juazeiro/BA para São Lourenço da Mata e da distância de Palhoça/SC para São Lourenço da Mata, além do tempo de viagem e custos de deslocamento ou com a contratação de outro procurador. Diz, também, quem ele, nem seu procurador, pode suportar o ônus processual quando a própria Vara do Trabalho não possui equipamentos e internet de boa qualidade que permita a realização de atos virtuais, pois quando foi ajuizada a ação matriz a opção de tramitação do processo por juízo 100% digital foi disponibilizada. Diz, ainda, que não há embasamento legal para o indeferimento do pedido, "*apenas conveniência do próprio juízo, que prefere designar mais audiências para o mesmo dia para que ocorram de forma mais rápida, prejudicando as partes, mas permitindo ao juiz que dê vazão aos processos, o que é injustificável verificando o domicílio das partes e o tempo de deslocamento gasto para participar de uma audiência presencial, em que o procurador e o impetrante serão os únicos prejudicados, mesmo sendo as partes hipossuficientes*". Fala de judiciário mais acessível e democrático; e de diminuição de despesas do próprio judiciário com diárias, deslocamentos e manutenção de espaços públicos. Reporta-se ao teor do artigo 5º,

XXXV da CF; e ao teor dos artigos 385, §3º e 453, §1º, ambos do CPC. Diz, ademais, que nos dias atuais a noção de local se confunde com a noção de mundial, de modo que o local designado para a realização da audiência ("sede do Juízo ou Tribunal", art. 813 da CLT) deve ser entendido como a conjugação do espaço físico (sede física do juízo ou tribunal) e do espaço digital (sede digital do juízo ou tribunal), que permitam a presença (física ou digital) de um ou de todos os sujeitos do processo. Entende que o ato atacado viola o artigo 5º, LIV e LV da CF; o Ato TRT6 GP nº 535/2021; o Ato TRT6 nº 304/2021; e a Resolução 354/2020 do CNJ. Diz, por fim, que todos os requisitos esperados para concessão de medida liminar estão presentes. Requer: (1) "*liminarmente, a concessão da medida para determinar a realização da audiência designada para o dia 19.06.2024 as 9h em formato híbrido, autorizando a participação do procurador do impetrante, impetrante e testemunhas de forma virtual, sendo a vara notificada para criar link de acesso a sala nos autos*"; (2) "*seja, no mérito, confirmada e concedida a medida, para determinar ao juízo da vara trabalhista da comarca de São Lourenço da Mata/PE a realizar a audiência de forma telepresencial/virtual no dia 19.06.2024 as 9h, subsidiariamente o cancelamento/suspensão do ato até o julgamento de mérito do mandado de segurança e, ao final do rito processual, seja a segurança concedida em definitivo, nos termos da fundamentação, deferindo-se a tramitação do feito pelo juízo 100% digital, efetivando-se a liminar com designação de novo ato de audiência telepresencial ou híbrida. Em caso de realização da audiência presencial antes da análise liminar ou do julgamento de mérito deste mandado, requer seja a audiência declarada nula e designada para data futura*"; (3) que seja deferido o benefício da justiça gratuita, pois não possui condições de arcar com as despesas do processo sem o prejuízo do sustento próprio; e (4) que todas as notificações e intimações, sob pena de nulidade, sejam publicadas em nome de GABRIEL DUARTE DA SILVA, OAB/SC nº 43.393.

Pois bem.

De início registro que a presente ação mandamental, distribuída em 22/04/2024 ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, foi redistribuída ao Gabinete deste Relator em 23/04/2024 para apreciação do pedido liminar. As razões estão expostas na certidão de ID 4499407.

Registro, de igual modo, que o presente *mandamus* deve ser conhecido e processado. O impetrante reputa violado direito líquido e certo pela decisão de ID 4ae9491, contra a qual não cabe recurso (Súmula 414 do C. TST); o Instrumento de Mandato é regular (ID 9da0df6); e o prazo disciplinado pelo artigo 23 da Lei n. 12.016/09 foi respeitado. (decisão impugnada proferida em 18/04/2024; Ação

Mandamental ajuizada em 22/04/2024). Ultrapassada essas questões, passo à averiguação da pertinência ou não da medida liminarmente postulada.

Analisadas, *prima facie*, as alegações da petição inicial; o teor dos documentos que a acompanha; e os fundamentos do ato atacado, não vislumbro razões para o deferimento liminar, senão vejamos:

A Autoridade apontada como coatora indeferiu o pleito do impetrante no tocante à participação telepresencial na audiência a ser realizada em 19/06/2024 nos seguintes termos, textual:

[...] DESPACHO

Vistos,

Trata-se de processo na modalidade 100% digital em que não será adotada audiência telepresencial.

Embora o Ato TRT6 GP nº 535/2021 estabeleça que todos os atos processuais no “Juízo 100% Digital” serão praticados exclusivamente por meio eletrônico, este Juízo vê com reservas a adoção deste tipo de procedimento para as audiências de instrução, especialmente quando constatada, no caso desta unidade judicial, a ocorrência de problemas frequentes no funcionamento das ferramentas eletrônicas utilizadas pelas partes e pelo próprio órgão judicial (ex: baixa velocidade da internet, queda de conexão, travamento de imagem e som, etc.), o que tem dificultado o andamento do feito de forma satisfatória, de maneira que as audiências de instrução, independentemente do meio de tramitação do feito (“Juízo 100% digital” ou convencional), serão realizadas exclusivamente na modalidade presencial, por critério de conveniência e oportunidade (CLT, art. 765). Aliás, no âmbito do nosso Sexto Regional todas as atividades já estão sendo realizadas de forma presencial e em caráter definitivo, a teor do disposto no ATO TRT6-GP-GVP-CRT Nº 6/2022, sendo certo que as audiências de instrução são o único ato processual que exige a presença física das partes em Juízo, na medida em que, com a implantação do PJE, o processo já tramita por meio eletrônico/virtual.

Também foi percebido nas inúmeras audiências já feitas por videoconferência, que o tempo gasto é excessivamente superior quando comparado com as audiências presenciais, pelos fatores já relatados acima, já que ocorria frequentemente demora na identificação de que partes, advogados e testemunhas estavam presentes; conexão que caía ou então baixa qualidade, sendo comum a parte e a testemunha ficarem vários minutos com a informação “conectando o áudio”; outras que a conexão caía e só

vários minutos depois é que voltavam, sendo que dessas não era incomum ficar “conectando o áudio”. E isso ocorria não só com partes e testemunhas, mas também com advogados.

Considerando todos os processos na pauta, tais problemas geravam atraso médio de pelo menos 20 (vinte) minutos em cada audiência de instrução, isso quando não causava o adiamento da audiência.

E já por conta desses atrasos, tornaria necessária a redução do número de processos em pauta, aumentando o prazo. Aliado a isso, não raro algumas partes ficam na sala de audiências do fórum, sendo o equipamento de som ali instalado de baixa qualidade, que não permite os que estão online escutarem adequadamente. A câmera também não tem uma boa qualidade.

Quando o juiz podia fazer as audiências fora do fórum, pelo menos poderia dispor de uma internet de qualidade e poupar o tempo de ida e retorno do fórum, mas agora com a obrigatoriedade da presença física do juiz na Unidade Judiciária, mesmo nos processos 100% digital, a baixa qualidade da internet também atinge o juiz. Então, na prática, o juiz fazendo as audiências online gasta mais tempo nas audiências e consegue instruir uma quantidade menor de processos.

Por todos esses inconvenientes, todas as audiências ocorrerão de forma presencial (CLT, art. 765). Assim, diante da impossibilidade de realizar audiência de forma TELEPRESENCIAL, indefiro o pedido do reclamante.

A posição adotada pelo Juízo de primeiro grau está autorizada por normativos de regência desta Justiça Especializada. O artigo 765 da CLT diz que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas; a Resolução nº 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Juízo 100% digital e dá outras providências, no §2º do artigo 1º, diz que inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital” (redação dada pela Resolução n. 378, de 9.03.2021); e o §1º do artigo 3º do Ato TRT6 nº 304/2021 e do Ato TRT6 GP nº 535/2021, ambos deste E. Regional, encarta a mesma previsão da mencionada Resolução nº 345/2020. Não bastasse, a Resolução nº 354/2020, também do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio

eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, à exceção do Supremo Tribunal Federal, no §2º do artigo 5º diz que o deferimento da participação por videoconferência depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado.

Partindo dessas premissas e nos limites da cognição sumária própria desta fase processual, não se pode concluir que a decisão interlocutória que indeferiu a participação do impetrante, procuradores e/ou testemunhas de forma telepresencial seja abusiva e ilegal. Para isso, seria imprescindível que ela se revelasse manifestamente indiferente aos normativos de regência, o que não aconteceu, como se pode verificar do exposto nas linhas precedentes.

É pacífico que os requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora, ensejadores do deferimento da medida liminar em sede de mandado de segurança (artigo 7º da Lei 12.016/2009), devem aparecer de modo conjugado. Ausente o primeiro deles, desnecessário se perquirir pela presença do segundo. Não há, portanto, razões suficientes para a cassação da decisão atacada, restando reservada, como é natural, a possibilidade de se rever o posicionamento adotado quando da apreciação meritória do *writ*, após a manifestação das partes e análise exauriente do que consta dos autos. **Liminar indeferida.**

Notifique-se o impetrante, em nome do advogado GABRIEL DUARTE DA SILVA, OAB/SC nº 43.393, em atenção ao que diz a Súmula n. 427 do C. TST, para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão. Ato contínuo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Relatora originária, Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, para prosseguimento.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000417-11.2023.5.06.0371

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	INOVA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RANIERE CAMILO TRAVASSOS FALCAO SOARES(OAB: 19273/PB)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FLORES
ADVOGADO	LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(OAB: 20189/PE)
ADVOGADO	JOSE RIVALDO RODRIGUES(OAB: 44638/PE)
RECORRIDO	ALUISIO NUNES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO ALVIM MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 35096/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cb207b proferido nos autos.

PROCESSO Nº TRT60000417-11.2023.5.06.0371(RO)

AINOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em seu recurso ordinário, pede a reforma da sentença para que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita para fins de dispensa do preparo (vide IDe18a2aa).

Diz, em síntese, que preenche os requisitos legais para deferimento; que o extrato bancário adunado aos autos comprova que não dispõe de recursos; e que encerrou suas atividades por falta de repasses da verba da obra onde o reclamante prestou seus serviços. Reporta-se ao teor do artigo 5º. LV da CF.

Pois bem.

Nos termos do artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, é facultado ao Juízo, de qualquer instância e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conceder a requerimento, ou mesmo de ofício, os benefícios da justiça gratuita, desde que, na fase recursal, seja formulado no prazo alusivo ao recurso (OJ n. 269 da SBDI-1, do C. TST).

A concessão da justiça gratuita, no âmbito da Justiça do Trabalho, sempre esteve relacionada à condição de hipossuficiente do trabalhador que, impossibilitado de arcar com as despesas do processo, acabava por ver restringido o seu direito de acesso à justiça. De todo o modo, a jurisprudência pátria vem sendo uníssona em declarar a possibilidade de concessão da benesse em destaque também ao empregador, ainda que pessoa jurídica, com arrimo nos artigos 5º, LXXIV; 170, IX e 179, da CF; e no §4º do já mencionado artigo 790 da CLT, **desde que haja demonstração cabal de insuficiência econômica para o custeio do processo.**

No caso dos autos, a insuficiência econômica não ficou minimamente demonstrada, não servindo para esse desiderato apenas um extrato bancário do ano de 2023 (ID 6eddcc1); e a alegação de que não recebeu repasses pelos serviços executados para o Município de Flores/PE, não sendo demais registrar que qualquer pessoa, física ou jurídica, pode ter mais de uma conta bancária; e que simples alegações não bastam.

A hipótese é de aplicação da Súmula n. 463 Tribunal Superior do Trabalho, que, para casos assim, não admite presunções. Vejamos o seu teor:

Súmula nº 463 do TST

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017– republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017.

– A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. (negritei).

Na trilha desse entendimento, ilustrativamente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO PATRONAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. DEPÓSITO RECURSAL NÃO EFETUADO. DESERÇÃO. Com a vigência da Lei n. 13.467/17, aplicável ao presente caso, passaram a ser isentos do depósito recursal os beneficiários da Justiça Gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial, conforme art. 899, §10o, da CLT. Ademais, de acordo com o art. 790, §4o, da CLT, tornou-se possível a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao empregador, ainda que pessoa jurídica, de maneira excepcional e desde que demonstrada a insuficiência de recursos, o que não foi verificado na hipótese dos autos. Assim, deveria a agravante ter efetuado o pagamento do depósito previsto no art. 899, §7o, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido, por deserção. (Processo: AIRO - 0000822-43.2021.5.06.0007, Redator: Roberta Correa de Araujo, Data de julgamento: 03/04/2024, Primeira Turma, Data da assinatura: 05/04/2024). (sublinhei). **Sendo assim, indefiro o pedido. Não obstante, faculto à parte a regularização do preparo do recurso ordinário, no prazo de 05 dias, consoante OJ n. 269, II, da SDI-1, do C. TST, sob pena de deserção.**

À Secretaria da Turma para ciência da parte recorrente. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000488-79.2022.5.06.0231

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE JOSE ALBERTO LAROCHE

ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO FERNANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO IZABELA CATARINA DE SOUSA GALVAO GUEDES(OAB: 38133/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO LAROCHE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c8034 proferido nos autos.

PROCESSO Nº TRT6 0000488-79.2022.5.06.0231 (ROS)

JOSÉ ALBERTO LAROCHE, em seu recurso ordinário, pede a concessão dos benefícios da justiça gratuita para fins de dispensa do preparo (vide ID f38424f). Diz, em síntese, que preenche os requisitos legais para deferimento. Reporta-se ao teor do artigo 5º, LXXV, da CF; ao teor do artigo 98 do CPC; e ao teor do artigo 790, §4º, da CLT.

Pois bem.

Nos termos do artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, é facultado ao Juízo, de qualquer instância e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, conceder a requerimento, ou mesmo de ofício, os benefícios da justiça gratuita, desde que, na fase recursal, seja formulado no prazo alusivo ao recurso (OJ n. 269 da SBDI-1, do C. TST).

A concessão da justiça gratuita, no âmbito da Justiça do Trabalho, sempre esteve relacionada à condição de hipossuficiente do trabalhador que, impossibilitado de arcar com as despesas do processo, acabava por ver restringido o seu direito de acesso à justiça. De todo o modo, a jurisprudência pátria vem sendo uníssona em declarar a possibilidade de concessão da benesse em destaque também ao empregador, ainda que pessoa jurídica, com arrimo nos artigos 5º, LXXIV; 170, IX e 179, da CF; e no §4º do já mencionado artigo 790 da CLT, **desde que haja demonstração cabal de insuficiência econômica para o custeio do processo.** No caso dos autos, a insuficiência econômica não ficou comprovada, não servindo para esse desiderato apenas a “**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**”, identificada pelo ID 263ed54.

O § 3º do artigo 790 da CLT diz que é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos,

àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O §4º do mesmo dispositivo diz que referido benefício será concedido à parte que **comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.** Ambas as redações incluídas pela Lei n. 13.467/17, aplicável ao caso.

Não há, portanto, como fugir do que diz a norma de base e sua *ratio legis* (razão de ser), que é de condicionar à concessão da benesse legal àqueles que preenchem os requisitos elencados, não havendo espaço para aplicação do item I da Súmula n. 463 do C. TST, pela evidente incompatibilidade com a legislação trabalhista vigente, data vênua.

Nesse sentido, ilustrativamente:

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. A

denominada Reforma Trabalhista modificou os requisitos para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, exigindo-se, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, não apenas a mera declaração ou afirmação que a parte não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família, como também a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT. No presente caso, a parte reclamante não se desvencilhou do seu encargo processual, o que desautoriza, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, a concessão do benefício da gratuidade processual com base na mera declaração de insuficiência. Agravo não provido" (Ag-RR-241-69.2021.5.12.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2024).

Não fosse isso suficiente – **o que não é caso** – é preciso considerar o documento de ID 0e8893c, porque lista patrimônio significativo.

Sendo assim, indefiro o pedido. Não obstante, faculto à parte a regularização do preparo do recurso ordinário, no prazo de 05 dias, consoante OJ n. 269, II, da SDI-1, do C. TST, sob pena de deserção.

À Secretaria da Turma para ciência da parte recorrente. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Gabinete Desembargador Valdir José Silva de Carvalho
Notificação

Processo Nº MSCiv-0000990-61.2024.5.06.0000

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
IMPETRANTE	JOSE RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
IMPETRADO	JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	C.F. DE FREITAS FABRICACAO DE MOVEIS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d4c004 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JOSÉ RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO, com fulcro no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e na Lei nº 12.016/2009, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Recife, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000196-80.2024.5.06.0019, ajuizada em face da empresa C.F. DE FREITAS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS – ME, indicada como litisconsorte passiva.

O impetrante investe contra decisão que indeferiu a tutela de urgência no sentido de determinar sua reintegração nos quadros de empregados da ré, ora litisconsorte passiva. Alega que, consoante exames, laudos e atestado médicos trazidos à colação, encontrava-se inapto para o trabalho quando foi desligado do emprego, em razão de enfermidades relacionadas à audição, ombro direito, cotovelo direito, adquiridas no desempenho de sua função de montador de móveis. Destaca que, embora o INSS não tenha reconhecido o direito ao benefício previdenciário na espécie acidentária, a 1ª Vara de Acidentes de Trabalho da Capital declarou

a natureza acidentária das patologias e determinou a implantação do auxílio-doença na modalidade B-91, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Argumenta que é detentor de estabilidade provisória em face da doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e Súmula 378, II, do Tribunal Superior do Trabalho, o que atrai a declaração de nulidade da rescisão contratual. Sustenta que, indeferida a reintegração imediata, ficará sem salário e plano de saúde, indispensáveis para continuar o tratamento médico que necessita. Aponta a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pelo que, pugna pelo deferimento de medida liminar *inaudita altera pars* no sentido de determinar sua reintegração no emprego, com todas as garantias do contrato de trabalho, inclusive manutenção do plano de saúde, e, ao final, pela concessão da segurança.

Inicialmente, o impetrante declarou que não possui suficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais (Id 7af8750), requerendo a concessão da justiça gratuita para isentá-lo desse encargo. Assim, com lastro no art. 790, § 4º, da CLT, e na Súmula 463, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: “A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)”, defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Ainda, de proêmio, verificado que o valor atribuído à causa na petição inicial não corresponde ao proveito econômico perseguido neste *writ*, procedo, de logo, à correção, de ofício, com esteio no art. 292, *caput*, §§, 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, para fixá-lo em R\$ 24.151,80 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), importância correspondente a uma prestação anual, considerando a remuneração mensal indicada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de Id 7af8750.

Também, em sede de prefacial, com base na previsão contida na Súmula 427 do Órgão de Cúpula da Justiça do Trabalho, defiro o pedido de notificações e publicações exclusivas à advogada Jéssica Carolina Gonçalves Dias, OAB/PE nº 37.219.

Para uma melhor compreensão, eis o teor da decisão questionada (Id 7af8750):

“Vistos, etc.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada formulado JOSE RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO em face de C.F. DE FREITAS FABRICAÇÃO DE MOVEIS - ME, objetivando o reconhecimento da reintegração no quadro de funcionários da empresa reclamada.

Narra o reclamante que durante a prestação do serviço desenvolveu doença ocupacional, tendo sido demitido quando ainda doente.

Requer a tutela de urgência, nos termos da norma contida no artigo 300 do CPC, para reintegração ao emprego com manutenção do plano de saúde.

Instada a se manifestar, a reclamada inicialmente indicou que encerrou as atividades. Assevera também que a doença não possui nexos de causalidade com o labor, não havendo elementos para configuração tutela de urgência.

Era o que importava relatar no momento.

Passo a decidir.

A tutela de urgência de natureza antecipada é um instituto que tem como escopo dar maior efetividade à prestação jurisdicional, já que possibilita ao autor, antes mesmo da sentença de mérito, fruir do direito perseguido em juízo.

A medida está prevista no art. 300 do NCPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, exigindo, para o seu deferimento, a demonstração cumulada de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pois bem.

Conforme se evidencia dos autos, não foram apresentados documentos com afastamento pelo obreiro em gozo de benefício previdenciário no curso do contrato de trabalho.

A decisão judicial de ID. d3a7562 reconheceu o benefício previdenciário após a demissão, e por apenas 90 dias.

De fato, o art. 118 da Lei No 8.213/91 estabelece que a estabilidade provisória no emprego é garantida por 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, não se enquadrando o autor nesta espécie de benefício.

Veja-se também que os atestados médicos juntados aos autos foram todos emitidos após o término do contrato, mesmo considerando a projeção do aviso prévio.

No mais, não há como presumir, na prematura fase processual, que a doença que acomete o reclamante seria ocupacional, equiparada a acidente de trabalho.

Por fim, registre-se que a reclamada comprovou o encerramento das atividades (ID. 4667a46), o que inviabiliza o retorno do obreiro ao emprego.

Desse modo, apenas com a cognição exauriente do feito poderá o Juízo manifestar-se sobre a pretensão.

Por demandar dilação probatória, inclusive resultado de perícia médica, restou descaracterizado o preenchimento dos requisitos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Por tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada, ressalvando que esse posicionamento pode ser revisto no curso do processo.

Intimem-se as partes do teor desta decisão.”

O deferimento de pedido liminar, *inaudita altera pars*, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos inafastáveis: o *fumus boni iuris* ou, em expressão mais atual, da probabilidade do direito, além do *periculum in mora* - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Por outro lado, a decisão acerca da existência desses pressupostos depende de avaliação prudente e criteriosa a ser procedida pelo juiz, de acordo com a necessária motivação, mas segundo as regras do seu livre convencimento, sempre com vistas à efetividade do processo.

Da análise dos autos, não tenho por demonstrada, de plano, a relevância do pedido, nas dimensões fáticas e jurídicas alegadas pelo impetrante, posto que, mediante cognição sumária, não é possível constatar a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência requerida, nos moldes do art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito vindicado e o perigo da demora.

Sim, porque, mediante cognição sumária, apenas é possível constatar que o reclamante foi admitido em 08/04/2013 e demitido imotivadamente em 15/06/2023, não havendo prova de que, no ato da demissão, ou ao menos no curso do aviso prévio concedido na modalidade indenizada, o trabalhador se encontrava afastado por licença médica ou em gozo de benefício previdenciário, requisito legal essencial para ser detentor de estabilidade provisória.

Do mesmo modo, não visualizo no feito atestados médicos, exames ou tratamentos, ocorridos durante o liame empregatício, que evidenciem a existência de anormalidades aditiva, nos ombros e nos cotovelos, para que se possa concluir no sentido da existência de indícios da incapacidade laboral no ato da dispensa, não se podendo, ademais, afirmar, de forma segura, que as atividades profissionais tenham ocasionado ou agravado as lesões apresentadas pelo impetrante. Não há sequer comprovação que qualquer afastamento das atividades no curso do contrato de trabalho ou do aviso prévio indenizado, em razão de enfermidades relacionadas com suas atividades laborais.

Apenas quando transcorridos mais de dois meses do encerramento contratual, o autor foi atendido pelo Dr. Lafayette Lemos, que em 28/08/2023, emitiu laudo médico e solicitou afastamento das atividades laborativas por 90 (noventa) dias, por ser “*portador de Síndrome do Manguito Rotador dos ombros, epicondilite lateral dos cotovelos, segundo exames de imagens, causando-lhe dores crônicas com perda de força, restrição dos movimentos e incapacidade de realizar suas atividades laborativas de origem. São doenças do grupo DORT e LER, cujo tratamento inicial é com fisioterapia motora. Solicito 90 dias de repouso domiciliar para tratamento médico adequado. CID: M75.1 M77.1 M65.8 M19.9*

Z57.9”(Id7af8750).

A situação estampada nos autos não permite, *prima facie*, asseverar que à época da demissão encontrava-se o autor enfermo, independentemente de ser ele detentor de estabilidade provisória ou não, à míngua de qualquer declaração médica contemporânea neste sentido, o que impossibilita a decretação, de pronto, de nulidade do desfazimento contratual. Em concreto, não há como fazer incidir os termos da Súmula 371 do Tribunal Superior do Trabalho, que giza: “*A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário.*” (realcei).

Por derradeiro, reporto-me à concessão, em sede de tutela antecipada de urgência nos autos do Processo nº 0162101-44.2023.8.17.2001, em trâmite na 1ª Vara de Acidentes de Trabalho da Capital, de auxílio-doença acidentário (B-91), pelo prazo de 90 (noventa) dias e à declaração de benefícios, datada de 15/01/2024. É cediço que, dada a independência das instâncias, a decisão exarada na esfera competente da Justiça Comum Estadual não vincula os julgamentos proferidos por esta Justiça Especializada, sobretudo quando se trata de ordem judicial de caráter precário, proferida sumariamente sem a produção de prova técnica específica a respeito da controvérsia. Não obstante, a ação acidentária é proposta contra o Órgão Previdenciário, ou seja, pessoa jurídica distinta do polo passivo da ação originária, sendo formulado pedido diverso do que consta na reclamação trabalhista e neste *mandamus*. Destarte, *data venia*, não vislumbro nos fundamentos do comando judicial em referência elementos capazes de autorizar a reintegração em face da ex-empregadora, ainda que em caráter precário, nestes autos. Destaco, ainda, que há notícia nos autos de que a empresa reclamada encerrou suas atividades em janeiro/2024, conforme denuncia o documento de Id7af8750 - fls. 105, o que também inviabiliza a reintegração postulada pela presente via mandamental.

Ora, é verdade que o legislador pátrio, ao erigir a figura jurídica prescrita no art. 300 do Código de Processo Civil, buscou conferir máxima celeridade à prestação jurisdicional, em situações especialíssimas, dotando o juiz de poderes avaliatórios da situação de segurança e da situação de evidência, para, desde logo, conceder, em concreto, os efeitos almejados pelo promovente da ação. Não é, em absoluto, o caso dos autos. Inexiste, repita-se, mais uma vez, elementos que evidenciem a probabilidade do direito do impetrante, isto é, cenário fático indene de dúvida razoável à

reintegração perseguida, mas, tão somente, à discussão acerca da nulidade da rescisão contratual. Ausente, também, o *periculum in mora*, uma vez que não demonstrou que estava inapto para o trabalho na ocasião da dispensa, o que não significa que, após a instrução da lide, e a partir de cognição exauriente, o magistrado, não possa decidir pela reintegração do trabalhador.

Clarividente, assim, a ausência do requisito alusivo ao *fumus boni iuris* em favor do impetrante e a ausência do perigo da demora na prestação jurisdicional apontada, para justificar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela disciplinados no art. 300 do Código de Processo Civil.

Sob esses fundamentos, INDEFIRO a liminar requerida.

Dê-se ciência ao impetrante.

Oficie-se à autoridade apontada como coatora dando-lhe ciência desta decisão e para que preste, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, as informações que julgar pertinentes, sob pena de responsabilidade, consoante art. 172, *caput*, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Notifique-se o litisconsorte passivo, no endereço indicado na inicial, para integrarem a lide e, querendo, no prazo legal, contestarem a presente ação de segurança, na forma do art. 172, § 4º, do Regimento Interno deste Regional.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº TutCautAnt-0000997-53.2024.5.06.0000

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
REQUERENTE	MILSON MANUEL DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO DIAS DE MENESES(OAB: 35193/PE)
REQUERIDO	ERLLEM GLEYDE ROBERTA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILSON MANUEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8578eca proferida nos autos.

PROCESSO Nº - 0000997-53.2024.5.06.0000 (TutCautAnt)

REQUERENTE : MILSON MANUEL DE SOUZA

REQUERIDA : ERLLEMS GLEYDE ROBERTA DE MACEDO

ADVOGADOS : JOÃO PAULO DIAS DE MENESES

ET : 0000268-27.2024.5.06.0291

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de Tutela Cautelar Antecedente apresentado por MILSON MANUEL DE SOUZA, com fulcro nos arts. 299, 305 do Código de Processo Civil, 795 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 217 do Regimento Interno deste Sexto Regional, objetivando atribuir efeito suspensivo ao agravo de petição a ser interposto nos autos execução processada nos autos dos Embargos de Terceiro Trabalhista nº0000268-27.2024.5.06.0291, por ele aforados em face de ERLLEMS GLEYDE ROBERTA DE MACEDO, ora requerida.

Da análise dos autos e, por meio de consulta ao sítio eletrônico deste Regional, verifico que sequer foi interposto o agravo de petição, ao qual o requerente pretende atribuir efeito suspensivo, uma vez que a sentença proferida em sede de embargos de terceiros está pendente de julgamento embargos de declaração, objetivando suprir contradição apontada, com possibilidade de causar efeitos infringentes. Em concreto, a decisão questionada não está aperfeiçoada, revelando-se prematura a medida ora pretendida.

Em tal hipótese, portanto, em que incerta a subida de eventual recurso interposto, não há que falar em competência deste Regional para análise de tutela provisória a ele referente, a teor das diretrizes perfiladas nos arts. 299, *caput*, e 1.012, § 3º, inciso I, da Lei Processual Civil, subsidiária.

Diante dos fundamentos supra, mediante atuação de ofício, declaro a incompetência funcional desta egrégia 3ª Turma deste Sexto Regional para conhecer e julgar o presente processo, extinguindo-o, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Rito. Custas processuais pelo requerente no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado a causa na inicial, porém dispensadas, *ex vi legis*.

Notifique-se o requerente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Gabinete Desembargador Fábio André de Farias
Notificação

Processo Nº MSCiv-0000989-76.2024.5.06.0000

Relator FABIO ANDRE DE FARIAS
IMPETRANTE JACQUELINE MARIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO KELSEN LAFAYETE GOES(OAB:
25304/PE)
IMPETRADO JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO
DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO CARLAS JESSICA PEREIRA SILVA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE MARIA DIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7bf195 proferida nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por JACQUELINE MARIA DIAS PEREIRA contra ato praticado pelo JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, nos autos do processo de nº 0001543-41.2016.5.06.0016.

Em suas razões de Id c1d1bae, a impetrante insurge-se contra a penhora de 20% incidente sobre o seu provento de aposentadoria. Afirma que “não foi intimada de qualquer um desses últimos atos processuais, tendo tomado conhecimento apenas por intermédio do causídico ao final assinado que, por sua vez, também não foi intimado e somente soube da determinação da penhora por meio do seu diligente trabalho de acompanhamento processual”. Informa, ainda, que “A aposentadoria é a única fonte de renda da Impetrante, que não possui mais idade nem condições físicas de realizar qualquer trabalho remunerado.”. Diz que “é auxiliada financeiramente por parentes, sobretudo depois de ter perdido seu único imóvel para pagamento de dívidas e, com isso, ter ficado sequer sem ter onde morar”. Sob esses fundamentos, requer o deferimento da medida liminar, a fim de que seja imediatamente determinada a suspensão da penhora determinada nos autos do processo nº. 0001543-41.2016.5.06.0016.

É o relatório.

DECIDO

Do cabimento do Mandado de Segurança.

A impetrante é parte legítima, encontra-se regularmente representada e os requisitos do art. 6º da Lei nº 12016/09 foram obedecidos.

Quanto ao cabimento do Mandado de Segurança, frise-se que o art. 5º, LXIX, da CRFB, garante o manejo do *mandamus* como medida de urgência para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data.

No caso presente, o entendimento majoritário desta Seção Especializada é pela possibilidade de processamento do mandado de segurança nos casos que envolvam discussão acerca de penhora sobre os salários/proventos, evitando-se eventual caráter confiscatório da medida.

Pois bem.

No dia 20/02/2024, a reclamante do processo de origem, então litisconsorte, requereu a expedição de ofício ao INSS, para que fosse feita a penhora de 20% sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da executada, ora impetrante, até o limite da execução por seu valor atualizado, colocando os valores à disposição do juízo (Id 1bdbfee), o que foi deferido, conforme decisão apontada como ato coator, proferida, no dia 12/03/2024, sob o Id e8b3930, *verbis*:

“Oficie-se a Autarquia Previdenciária, fonte pagadora do benefício da Sra. Jacqueline Maria Dias Pereira CPF: 331.176.754-34, para efetuar bloqueio de 20% da aposentadoria líquida da sócia executada acima mencionada, mês a mês, até o limite dessa execução no importe de R\$ 14.111,40(quatorze mil, cento e onze reais e quarenta centavos), atualizado até 30.11.2021, devendo ser efetuada a partir da primeira remuneração posterior ao recebimento deste ofício, sob pena de crime de desobediência.

Os valores retidos deverão ser depositados na CEF, agência 3228, em conta judicial vinculada ao presente processo, devendo comprová-los nos autos.

Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se a parte final do despacho de id 183ec9e, abaixo:

“(…)considerando o teor da certidão de id 9eb470b, oficie-se ao DETRAN no sentido de obter informação acerca do veículo de placa OYQ 7553, marca/modelo: I/FORD FIESTA SD 1.6LTIA, no que diz respeito a sua apreensão e localização.”

Atribuo a este despacho, devidamente assinado, por medida de economia e celeridade processual, força de OFÍCIO”

Compulsando os autos deste *mandamus*, verifica-se que houve a determinação de penhora, mas não houve a comprovação de que ela foi efetivamente cumprida, consoante alega a própria a impetrante:

“As opções que, processualmente, estão ao seu alcance são: impetrar Mandado de Segurança contra a decisão que determinou a penhora (no caso de o juízo não ter sido garantido, ou seja, no caso

de a penhora ainda não ter sido efetivada) ou, ainda, opor Embargos à Execução (no caso de o juízo estar garantido com a efetivação da penhora).

No presente caso concreto, repita-se, houve determinação, mas ainda não há penhora efetivamente realizada, justificando o cabimento da presente impetração." (Id c1d1bae; fl. 4)

Nos termos do caput do art. 841 do CPC, formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. *A contrario sensu*, se a penhora ainda não foi concluída, àquela altura, a intimação não era necessária, não havendo que falar, portanto, em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Outrossim, pelo teor do despacho de Id fb070b4, a litisconsorte foi citada, por meio de edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, para pagar a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT). Não havendo o devido pagamento, foi procedida à consulta, pelo sistema SISBAJUD, em nome dos sócios executados, que restou infrutífera (Id 32371a7).

Pois bem.

Com o advento do CPC/2015, é pacífica na jurisprudência a possibilidade de penhora de um percentual dos vencimentos do executado para quitar verbas de caráter alimentício, conforme já sedimentado na OJ 153-SDI-2.

Registro que, sob a vigência do CPC de 1973, os atos de apreensão de créditos presentes em contas destinadas ao recebimento de salários e proventos mostravam-se manifestamente ilegais.

Entretanto, a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, a matéria em foco ganhou novos contornos.

A expressão "independentemente de sua origem" contida no § 2º do art. 833, do CPC/2015, para qualificar a prestação alimentícia em relação à qual resta admitida a penhora de salários e proventos do devedor, torna ultrapassado o antigo questionamento a respeito da aplicabilidade da exceção aos créditos trabalhistas.

Nesta linha, tornou-se possível, por expressa previsão legal, a penhora de salários e proventos de aposentadoria para satisfação de créditos trabalhistas de qualquer natureza, salariais e indenizatórios, desde que observados os arts. 528, § 8º, e 529, § 3º, ambos do mesmo novel diploma processual.

Nesse sentido, a SBDI-2/TST, em julgamento ocorrido em outubro/2017, adotou a tese segundo a qual, sob a égide do novo CPC, é possível a penhora de salário com base no art. 828, § 2º, daquele Código, limitando o entendimento consubstanciado na OJ nº. 153 à vigência do CPC anterior.

Logo, o Tribunal Pleno alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº. 153 da SBDI-2/TST para deixar claro que a

diretriz ali contida se aplica apenas a penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não é o caso.

A permissão à penhora de salários e proventos representa, portanto, um caminho para a efetividade da prestação jurisdicional e salvaguarda dos direitos sociais do trabalhador, ao mesmo tempo em que preponderam os limites da constrição, de forma a garantir a subsistência digna do devedor.

No âmbito desta Corte Regional, a matéria foi pacificada no julgamento do IRDR n.º 0000517-46.2022.5.06.0000, realizado em 05.12.2022, cujo acórdão foi assim ementado:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA "A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC". Não se reveste de ilegalidade a ordem de penhora do salário, ou verba a ele equiparada, para efeito de pagamento de débito trabalhista, desde que o ato tenha sido praticado após a vigência da Lei 13.105/2015 e seja arbitrado percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna enquanto responde pela quitação da dívida e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC. É que, em referida hipótese, a penhora visa ao pagamento de verba de natureza alimentar, cuja medida encontra amparo na exceção de que trata o art. 833, §2º da Lei Adjetiva Civil" (Processo: IRDR - 0000517-46.2022.5.06.0000, Redator: Nise Pedrosa Lins de Sousa, Data de julgamento: 05/12/2022, Tribunal Pleno, Data da assinatura: 15/12/2022).

Na ocasião, o Plenário deste TRT6 firmou a seguinte tese jurídica:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA 'A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC'. A impenhorabilidade das parcelas de natureza salarial descritas no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada para a satisfação de crédito trabalhista, na forma do art. 833, § 2º, do CPC, desde que se arbitre percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC".

(destaquei)

Não obstante a explanação acima, a matéria deve ser analisada sob a ótica da proporcionalidade e razoabilidade, sob pena de privar o devedor da subsistência digna enquanto responde pela quitação da dívida. Inclusive, no julgamento do incidente acima citado, ficou

exteriorizada essa circunstância.

Na hipótese, observa-se que o valor bruto dos proventos de aposentadoria da impetrante, que possui 60 (sessenta) anos de idade, era da ordem de R\$ 5.540,47 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) (Id 947f552).

Observa-se, ainda, que a impetrante trouxe aos autos planilha de despesas, assim discriminada: a) desconto obrigatório (IR na fonte): R\$ 472,30; b) convênio médico: R\$ 870,27; c) alimentação: R\$ 800,00 (média aproximada); d) medicamentos de uso contínuo: R\$ 400,00 (média aproximada); e) telefone e internet: R\$ 453,18 (média dos 3 últimos meses); f) faxineira: R\$ 1.694,39 (Id 1a463c4; fl. 33); e comprovou despesas com convênio médico (fl. 42), telefone e internet (fls. 39/41) e empregada doméstica (fls. 34/38) no montante detalhado na planilha.

Ante o exposto, não comprovado nos autos outra fonte de renda, é incontestável que a ordem de retenção de 20% dos proventos de aposentadoria recebidos pela impetrante compromete a sua própria subsistência.

Assim, entendo comprovado o *fumus boni iuris* a amparar a pretensão da impetrante, pois comprovada a existência de direito líquido e certo decorrente da impenhorabilidade de proventos de aposentadoria, mostrando-se ilegal o ato que determinou o bloqueio e a transferência de tais valores.

Além disso, da natureza alimentícia da parcela sobre a qual foi determinada a penhora, resulta caracterizado o perigo da demora, exigível ao deferimento de liminares no curso de mandados de segurança.

Isto posto, defiro a liminar requerida para sustar os efeitos do despacho de Id e8b3930 do processo nº 0001543-41.2016.5.06.0016, que determinou o bloqueio de 20% da aposentadoria líquida.

Intime-se a impetrante da presente decisão.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei nº 12016/09). Findo este prazo, intime-se o Ministério Público do Trabalho para, querendo, oferecer parecer.

Cite-se a litisconsorte passiva (Súmula nº 631 do e. STF).

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO ANDRE DE FARIAS

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0002937-87.2023.5.06.0000

Relator	FABIO ANDRE DE FARIAS
IMPETRANTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS(OAB: 19515-D/PE)

ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
IMPETRADO	JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI(OAB: 35226/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES
E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc81fcc
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reportando-me aos fundamentos expostos na decisão proferida sob
o Id 3a2fc31, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pelo
impetrante no petítório de Id edc2660.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO ANDRE DE FARIAS

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Gabinete Desembargador Paulo Dias de Alcantara
Notificação

Processo Nº ROT-0000823-49.2022.5.06.0021

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	FREDERICO JOSE LORENZO DA FONSECA
ADVOGADO	RENATA DE ALBUQUERQUER TAVARES(OAB: 22357/PE)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
RECORRIDO	FREDERICO JOSE LORENZO DA FONSECA
ADVOGADO	RENATA DE ALBUQUERQUER TAVARES(OAB: 22357/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO JOSE LORENZO DA FONSECA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2f0fe proferido nos autos.

Ante o pedido formulado na petição de id 1cd2453 encaminhe-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO ALCANTARA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000823-49.2022.5.06.0021

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	FREDERICO JOSE LORENZO DA FONSECA
ADVOGADO	RENATA DE ALBUQUERQUER TAVARES(OAB: 22357/PE)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
RECORRIDO	FREDERICO JOSE LORENZO DA FONSECA
ADVOGADO	RENATA DE ALBUQUERQUER TAVARES(OAB: 22357/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO JOSE LORENZO DA FONSECA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2f0fe proferido nos autos.

Ante o pedido formulado na petição de id 1cd2453 encaminhe-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO ALCANTARA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº TutCautAnt-0000932-58.2024.5.06.0000

Relator	PAULO ALCANTARA
REQUERENTE	FABIO TADEU SOLA
ADVOGADO	WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 429807/SP)
REQUERIDO	JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TADEU SOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17bab95 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente formulada por . FÁBIO TADEU SOLA, objetivando atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Petição por ele interposto, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000836-94.2021.5.06.0211, no qual se insurgiu contra a decisão do Juízo da VARA ÚNICA DO TRABALHO DE CARPINA/PE, que, julgando procedente em parte o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determinou o redirecionamento da execução em face dos sócios Sr. Tarcilio José Arruda Araujo Segundo, Sr. FedericoMonge, Sr. Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyerem, do Sr. Sergio Ronaldo Martins, do Sr. Fábio Tadeu Sola, do Sr. Roberto Batista da Silva e do Sr. Mauricio FavaMayerhofer.

Defende o requerente“necessidade de imediata concessão de efeito suspensivo do Agravo de Petição interposto no que tange ao prazo de 48 horas para pagamento”.

Transcrevo o trecho específico da referida decisão (Id. 64ae1df):

“[...] Desse modo, considerando o disposto no art. 10-A, da CLT, porque restou comprovada a posição de direção/gestão dos acima citados e à míngua de contraprovaque autorize entendimentoem sentido diverso, reconhece-se a responsabilidade patrimonialpassiva subsidiária do Sr. TarcilioJosé Arruda Araujo Segundo, Sr. Federico Monge, Sr. Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyerem, do Sr. Sergio Ronaldo Martins, do Sr. Fábio Tadeu Sola, do Sr. Roberto Batista da Silva edo Sr. Mauricio Fava Mayerhofer para responder pela satisfação do crédito trabalhista perseguido. Portanto, JULGA-SE

PARCIALMENTE PROCEDENTE o incidente processual instaurado para determinar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Por fim, determina-se: 1 - Citação dos srs Sr. Tarcílio José Arruda Araujo Segundo, Sr. Federico Monge, Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyerens, Sergio Ronaldo Martins, Fábio Tadeu Sola, Mauricio Fava Mayerhofer e Roberto Batista da Silva, nos termos do art. 880 da CLT, até o limite da execução. 2 - Caso o referido sócio citado, no prazo de 48 horas, não quitado débito, nem garanta a execução, proceda-se ao bloqueio e transferência de valores, via BACENJUD. 3 - Restando infrutífero o BACENJUD, inclua-se o sócio no BNDT, devendo ser consultado o RENAJUD/DETRAN."

Passo a apreciação do pedido liminar.

Nos termos do artigo 899, caput, da CLT, como regra geral, os recursos terão efeito meramente devolutivo, sendo admissível a obtenção de efeito suspensivo mediante ação cautelar, consoante a inteligência da Súmula 414, I, do TST.

O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC) que unificou os pressupostos fundamentais para a sua concessão:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1.º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2.º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3.º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Dessa forma, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência pressupõe: (a) a probabilidade do direito e (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Por fim, é preciso que não haja perigo de irreversibilidade da medida.

A probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos, como referem Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, "é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento

comum. v. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 203).

A urgência, por seu turno, segundo elemento que justifica a antecipação da tutela, de acordo com o texto legal, decorre do perigo de dano (que se relaciona com a tutela satisfativa) ou de risco ao resultado útil do processo (que se relaciona com a tutela cautelar). A demora no oferecimento da prestação jurisdicional deve representar, no caso concreto, risco para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito.

Assim, é condição, à concessão da tutela de urgência, na forma do art. 300, do CPC/2015, além da verossimilhança das alegações, a demonstrar a probabilidade do direito perseguido, a constatação da possibilidade do dano iminente, de difícil reparação e do perigo da demora a comprometer o resultado útil do processo, elementos esses que, evidenciados, autorizam o provimento pretendido com a dos seus efeitos, ainda que de forma provisória.

E, no caso em apreço, a partir do exame sumário dos fólios, tenho que presentes os pressupostos necessários ao deferimento da medida.

O Juiz de primeiro grau, após julgar procedente em parte o IDPJ, para incluir o requerente no polo passivo da execução, determinou sua intimação para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de realização imediata de várias medidas constritivas.

No entanto, nos termos dos arts. 855-A, §2º, da CLT, e 134, §3º, do CPC, a instauração do incidente suspende o processo até o deslinde definitivo daquele.

Nesse sentido, constato que nos autos principais houve a interposição de agravos de petição, questionando a decisão que julgou procedente em parte o IDPJ. Assim, esta decisão ainda não transitou em julgado, razão pela qual não é viável a determinação de constrição patrimonial imediata em face do requerente.

O perigo da demora resulta da determinação de pagamento da execução em 48 horas, o que pode causar dano irreparável ao seu patrimônio pessoal.

Sem antecipar juízo de valor sobre a possibilidade ou não de redirecionamento da execução em face do requerente, apontado como ex diretor de sociedade anônima no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa executada, tem-se, no mínimo, uma controvérsia razoável indicativa da temeridade de prosseguimento dos atos executórios antes que o acerto da decisão do juízo de origem seja, em grau recursal, confirmado por este E. Tribunal.

Em outros termos, a pendência de decisão judicial definitiva deste E. Tribunal sobre o mérito do Agravo de Petição é elemento suficiente para se entenderem configurados os pressupostos legais (art. 300 do CPC) para a concessão do pedido de tutela cautelar

suspensiva de atos executórios, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O receio de que a continuidade da implementação de gravames executórios sem o prévio exame do Agravo de Petição possa causar prejuízos jurídicos para ambas as partes, impõe-se agir com ponderação e razoabilidade à luz do poder geral de cautela do juiz. Outrossim, não se vislumbra haver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão de natureza cautelar, dada a possibilidade de revogação caso venham aos autos provas de mudança do estado atual dos fatos ora examinados.

Assim, julgo presentes, mediante cognição sumária dos fatos narrados, os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, e defiro a liminar postulada para conferir efeito suspensivo ao agravo de petição em curso nos autos principais, devendo o Juízo de primeira instância se abster de proceder atos executórios nos autos do processo nº 0000836-94.2021.5.06.0211, até o julgamento final do agravo de petição.

Expeça-se ofício à Vara Única do Trabalho de Carpina, com ciência da presente decisão para adoção das providências necessárias.

Intime-se o requerente e cite-se o requerido para se manifestar no prazo legal."

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO ALCANTARA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

**Gabinete Desembargador José Luciano Alexo da
Silva
Notificação**

Processo Nº MSCiv-0000976-77.2024.5.06.0000

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
IMPETRANTE	KALMONT RIBEIRO MICHILES
ADVOGADO	HELOISA HELENA DE ARAUJO LIMA(OAB: 51163/PE)
IMPETRADO	CAMPARI DO BRASIL LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KALMONT RIBEIRO MICHILES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d1eed1

proferida nos autos.

Trata-se de **mandado de segurança**, com pedido liminar *altera pars*, impetrado por KALMONT RIBEIRO MICHILES contra ato do Juízo da 3ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho - PE que, nos autos da ação trabalhista de nº. 0000172-75.2024.5.06.0173, em sede de tutela de urgência, negou pedido de manutenção do plano de saúde durante o gozo do benefício previdenciário.

Em suas razões de id 18f38ec, alega o Impetrante que foi dispensado imotivadamente em 19.10.2023 e que, durante a projeção do aviso prévio indenizado, em 09.11.2023, foi concedido benefício previdenciário, prorrogado em 06.03.2024 até 04.05.2024. Sustenta que na decisão proferida em 29.02.2024, a autoridade apontada como coatora rejeitou o pedido de manutenção do plano de saúde, sob o fundamento de que não teria havido prorrogação do benefício previdenciário. Destaca que, em 06.03.2024, o INSS deferiu a prorrogação do auxílio doença, considerando o laudo psiquiátrico determinando o afastamento por mais 120 dias. Requer a reativação do plano de saúde enquanto perdurar a inaptidão para o trabalho e o tratamento psiquiátrico, aduzindo que o argumento de que o cancelamento do plano de saúde interromperá o tratamento, agravando o quadro de saúde do Impetrante. Busca a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O impetrante acostou à petição inicial do writ procuração e cópias da ação trabalhista acima referida.

É o breve relatório.

DECIDO:

De início, observo que há declaração de pobreza firmada pelo Impetrante, consoante se verifica do documento de id 08eafda, de modo que presentes os requisitos para deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, portanto. **Concedo.**

A seguir, passo à análise da pretensão liminar.

Como visto no relato acima, o Impetrante ataca, pela via do presente *mandamus*, decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho-PE, que, nos autos da ação trabalhista de nº. 0000172-75.2024.5.06.0173, em sede de tutela de urgência, negou o pedido de manutenção do plano de saúde do Impetrante durante o gozo do benefício previdenciário.

Aduz o impetrante que foi dispensado imotivadamente em 19.10.2023 e que, durante a projeção do aviso prévio indenizado, em 09.11.2023, foi concedido benefício previdenciário, prorrogado em 06.03.2024 até 04.05.2024. Sustenta que na decisão proferida em 29.02.2024, a autoridade apontada como coatora rejeitou o pedido de manutenção do plano de saúde, sob o fundamento de que não teria havido prorrogação do benefício previdenciário.

Destaca que, em 06.03.2024, o INSS deferiu a prorrogação do auxílio doença, considerando o laudo psiquiátrico determinando o afastamento por mais 120 dias.

O que se pretende na ação mandamental é a conservação do plano de saúde do Impetrante enquanto perdurar a sua inaptidão para o trabalho e o tratamento psiquiátrico, sob o argumento de que o cancelamento desse benefício interromperá o tratamento, agravando o respectivo quadro de saúde.

Pois bem.

A liminar proferida em sede de mandado de segurança deve pautar-se em juízo de cognição sumária, quando o direito do interessado se mostre plausível e a demora na entrega da prestação jurisdicional possa lhe provocar graves prejuízos, com o perecimento do direito.

O art. 7º, *caput* e inciso III, da Lei n. 12.016/09, dispõem sobre a possibilidade de o juiz, ao despachar a inicial da ação mandamental, ordenar a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, quando "(...) *houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...)*".

Assim, para a concessão da liminar em mandado de segurança, necessária se faz a presença de ambos os requisitos, quais sejam, a relevância do fundamento do pedido formulado e, ainda, que do ato impugnado possa derivar a ineficácia da segurança, caso venha a ser deferida ao final.

Na hipótese em análise, incontroverso que houve concedido benefício previdenciário auxílio-doença no curso do aviso prévio indenizado.

E é certo que o aviso prévio trabalhado ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os fins, conforme estabelecido no artigo 487, § 1º, da CLT, mantendo-se os direitos do trabalhador em razão da projeção do referido aviso até a data do seu término.

Ocorre que já houve deferida nos autos da ação de n. 0000154-88.2023.5.06.017, ajuizada pelo Impetrante, a manutenção do plano de saúde em face da concessão do auxílio-doença no curso do aviso prévio e, assim como a autoridade apontada como coatora, entendo que, no referido processo, não houve limitação temporal dos respectivos efeitos os quais não de perdurar enquanto o obreiro permanecer em gozo de benefício previdenciário, haja vista a suspensão do contrato de emprego, carecendo o trabalhador de interesse processual quanto ao tema.

Por outro lado, o laudo médico datado de 23.04.2024, que sugere o afastamento do paciente por mais 180 dias (id fcc16b7), por si só, não tem o condão de impor ao ente patronal a manutenção do plano de saúde, sendo necessária a prorrogação do auxílio doença pelo INSS, pois o benefício previdenciário é que enseja a suspensão

contratual.

Nesse contexto, entendo que **não** configurados os requisitos exigidos no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09, aptos a sustarem os efeitos da ato impugnado, pelo que **indefiro a liminar** pretendida.

Dê-se ciência ao Impetrante da presente decisão e também à autoridade dita coatora para que esta preste as informações no prazo de 10 dias, na forma do art. 7º, I da Lei n. 12.016/09.

Intime-se a litisconsorte passiva Campari do Brasil LTDA, para integrar a lide e se manifestar sobre a ação mandamental, querendo, no prazo de 10 dias, no seguinte endereço: Rodoviária PE-60, km 60, Zona Industrial de Suape, cabo de Santo Agostinho, CEP 54.521-010.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000461-48.2023.5.06.0171

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	GILCELIA SARITA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA(OAB: 36076/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e908ad proferido nos autos.

DESPACHO

ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO EIRELI sem o efetivo pagamento do preparo recursal, ao argumento de insuficiência financeira. A parte recorrente requer a concessão da gratuidade da justiça.

Inicialmente, destaco que a ação trabalhista foi distribuída após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, sendo aplicáveis ao caso, as novas disposições trazidas pela reforma trabalhista, inclusive quanto à concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Destaco ser inviável a concessão dos benefícios da justiça gratuita

às pessoas jurídicas recorrentes, pois não há no caderno processual prova inequívoca e contundente da insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das despesas do processo. Explico.

Em suas razões recursais (ID. d8f648d), a empresa ré alega, de modo genérico, estar em situação financeira desfavorável, informando ordens de bloqueio referentes a outros processos em que fora sucumbente.

Deveria a recorrente ter juntado declaração de imposto de renda dos últimos anos, extratos bancários dos últimos meses, balanços ou certidões cartorárias atualizadas etc., ou qualquer outro documento apto à comprovação de sua suposta incapacidade econômica (no momento atual) imprescindível ao deferimento da benesse requerida.

Destarte, ausente a demonstração inequívoca e contundente da insuficiência dos recursos financeiros para o adimplemento das despesas processuais, **indefiro a gratuidade da justiça**.

Assim, para que não se alegue eventual decisão surpresa, converto o julgamento em diligência para que se proceda à intimação da empresa ré (**ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO EIRELI**) para efetuar e comprovar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, no **prazo de cinco dias úteis**, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário, por deserção. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Gabinete Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides
Notificação

Processo Nº RORSum-0000580-22.2023.5.06.0005

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE	INSTITUTO DE RADIOTERAPIA WALDEMIR MIRANDA LTDA
ADVOGADO	CLEBER AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 34495/PE)
RECORRIDO	SAULO ROMULO XAVIER LEAL
ADVOGADO	KHAYTO KRAMER SANTOS(OAB: 43144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RADIOTERAPIA WALDEMIR MIRANDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adeb424 proferida nos autos.

DECISÃO

O IRWAM– INSTITUTO DE RADIOTERAPIA WALDEMIR MIRANDALTA interpõe Recurso Ordinário, no qual requer, preliminarmente, que lhe sejam deferidos os benefícios atinentes à assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 do CPC, com a consequente isenção do preparo. Alega que “passou por diversos percalços no último ano e, atualmente, a sua receita se destina tão somente ao custeio da própria produção, manutenção e adimplemento das obrigações anteriormente assumidas”. Subsidiariamente, roga pelo parcelamento das custas processuais. Pois bem.

O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo e grau de jurisdição, por quem se encontra em situação de miserabilidade jurídica, nos moldes dos artigos 790, §§ 3º e 4º, da CLT e 14 da Lei nº 5.584/1970.

No entanto, consoante entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, a excepcional concessão da assistência judiciária às pessoas jurídicas depende de prova inequívoca e contundente de dificuldade econômica concreta, sendo que a presunção estabelecida no artigo 99, § 3º, do CPC, dá-se, apenas, em favor das pessoas naturais.

Nesse sentido, afigura-se granítica a jurisprudência do C. TST, in verbis:

SÚMULA TST Nº 463 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015)-Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 -Republicada, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017. Na hipótese sob exame, o recorrente não apresentou qualquer prova da sua precariedade financeira.

Assim, à míngua de provacabal da hipossuficiência econômica, **indefiro** o requerimento relativo à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por conseguinte, nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 269, item II, da SDI-1 do C. TST, converto o julgamento em diligência, concedendo ao réu o prazo de

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

5 (cinco) dias, a fim de que proceda à regularização do preparo do Recurso Ordinário, sob pena de deserção, sendo imperioso salientar que o pedido de parcelamento das custas processuais não encontra amparo legal.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

csa

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Gabinete Desembargadora Carmen Lúcia Vieira do

Nascimento

Notificação

Processo Nº ROT-0000032-65.2023.5.06.0144

Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	RODOTRIL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ORLANDO JOSE DA COSTA BORGES(OAB: 217900/SP)
RECORRENTE	VALDELUPE ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELUPE ROQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 351039f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que **os Embargos de Declaração** opostos podem acarretar efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório e, de acordo com o disposto no art. 897-A, §2º da CLT, determino a intimação **das partes embargadas para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.**

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000032-65.2023.5.06.0144

Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
---------	-----------------------------------

RECORRENTE	RODOTRIL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ORLANDO JOSE DA COSTA BORGES(OAB: 217900/SP)
RECORRENTE	VALDELUPE ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 351039f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que **os Embargos de Declaração** opostos podem acarretar efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório e, de acordo com o disposto no art. 897-A, §2º da CLT, determino a intimação **das partes embargadas para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.**

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000472-91.2023.5.06.0231

Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	RUTE DE CARVALHO JUCA LEITE
ADVOGADO	ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO(OAB: 29843/PE)
RECORRIDO	ADILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
ADVOGADO	JOSIAS MANOEL DA SILVA FILHO(OAB: 29176/PE)
RECORRIDO	G CARVALHO & ANDRADE LTDA
ADVOGADO	JOAO BOSCO LAURINDO FILHO(OAB: 35346/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE DE CARVALHO JUCA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aeaf1d proferido nos autos.

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário (ID. a538dd7) interposto pela reclamada RUTE DE CARVALHO JUCA LEITE - ME, a qual deixou de efetuar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em situação de grande dificuldade financeira.

Inicialmente, impende seja observado que a presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, sendo aplicáveis ao caso, portanto, as novas disposições trazidas pela Lei nº 13.467/17, inclusive no tocante à concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Nesse contexto, no âmbito do Processo do Trabalho, o benefício da justiça gratuita será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 3º do art. 790 da CLT, ou, ainda, à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo legal.

Cumpra também ressaltar que a concessão da gratuidade de justiça dispensa a parte tanto do recolhimento das custas processuais, quanto do depósito recursal (arts. 790-A, *caput*, e 899, § 10, da CLT).

Por sua vez, para que a pessoa jurídica possa usufruir dos benefícios da gratuidade de justiça, é indispensável que apresente prova cabal de sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo, não bastando, para tanto, a mera declaração de hipossuficiência.

Este é o entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho, consolidado no item II da Súmula nº 463, *verbis*:

“A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.” (grifei)

Assim, do ponto de vista jurídico-processual, é necessário que a

empresa comprove que, de fato, não possui condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e do depósito recursal, a fim de obter o benefício pleiteado, não se dispensando a necessidade de comprovação da insuficiência econômica da parte por mera presunção.

Na hipótese vertente, a recorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprovasse sua precária situação financeira. Ou seja, inexistentes dados relativos ao patrimônio ativo do estabelecimento empresarial (receita, créditos, contas bancárias, aplicações financeiras, etc.) que permitam uma análise concreta da sua realidade econômica. De se observar que apenas anexou documento de consulta à SERASA.

Diante de tais considerações, entendo que a recorrente não logrou comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, razão pela qual indefiro o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por outro lado, ressalto que a teor do disposto no art. 99, §7º, do CPC: *“Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento”*.

A regra é reforçada pelo item II da OJ 269 da SDI-I do TST, que dispõe: *“Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)”*.

Ante o exposto, **converto o julgamento em diligência para que se proceda à notificação da recorrente RUTE DE CARVALHO JUCA LEITE - ME para efetuar e comprovar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Recurso Ordinário de ID.a538dd7, por deserção.**

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Secretaria da 1ª Turma

Acórdão

Processo Nº ROT-0000705-94.2022.5.06.0014

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	TANIA PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA PACHECO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0000705-94.2022.5.06.0014 (ROT)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

RECORRENTE: TÂNIA PACHECO OLIVEIRA E UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

RECORRIDO: OS MESMOS

ADVOGADOS: DANIELA SIQUEIRA VALADARES E SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO

PROCEDÊNCIA: 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE-PE

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. VALIDADE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. O reclamado juntou aos autos cartões de ponto cuja validade não restou desconstituída. Assim, cabia ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos dos artigos 818 da CLT c/c 373, I do CPC, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Recurso improvido no aspecto. Recurso provido, neste ponto.

EMENTA: DO RECURSO ORDINÁRIO DA RELAMADA. DA PRESCRIÇÃO BIENAL. O art. 3º da Lei nº 14.010/2020 estabelece que: "Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020". A publicação correspondente ocorreu em 12/06/2020. Com isso, os prazos prescricionais ficaram suspensos durante o período de 12.06.2020 (data de vigência da lei) até 30.10.2020. Assim, não existindo ressalvas quanto à sua aplicação, o lapso temporal de suspensão (de 12/06/2020 a 30/10/2020) deve ser considerado para fins de contagem da prescrição. Recurso improvido, no ponto.

"SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. A PREVENÇÃO É SEMPRE O MELHOR CAMINHO"

Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto por TÂNIA PACHECO OLIVEIRA E UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, em face da sentença proferida pelo MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos da Reclamação Trabalhista cuja numeração encontra-se em epígrafe.

Nas suas razões recursais, tombadas sob o Id fdb003c, a reclamante, insurge-se contra a sentença quanto aos seguintes pontos: a) afastamento da inépcia da petição inicial; b) impossibilidade da limitação aos valores indicados na inicial; c) dos títulos relacionados à jornada de trabalho; d) da descaracterização da jornada de trabalho; e) do intervalo intrajornada; f) domingos e feriados em dobro; g) do vale alimentação; h) da condenação em honorários da reclamante. Pede a reforma.

A reclamada em razões de Id 4443653, por sua vez, requer a reforma da sentença no que diz respeito a: a) prescrição bienal; b) intervalo intrajornada; c) multa por descumprimento da norma coletiva; d) honorários advocatícios. Pede provimento.

Contrarrazões apresentadas apenas pelo reclamante (Ids 54a37eb). Desnecessária a remessa dos presentes autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto na Resolução Administrativa de n. 05/2005, mediante a qual foi alterado o art. 50 do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

VOTO:

NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

A reclamante pediu em suas razões recursais adesivas que as notificações referentes a este processo lhe sejam encaminhadas exclusivamente através de sua advogada Dra. Daniela Siqueira

Valadares, OAB/PE 21.290-D.

Defiro.

DIREITO INTERTEMPORAL - QUESTÃO PROEMIAL

Deixo consignado que a Lei nº 13.467/17 aplica-se, salvo direito adquirido, aos fatos litigiosos de direito material posteriores à sua entrada em vigor, sendo reverso - no sentido da não aplicação da mencionada Lei reformadora da CLT - o raciocínio com relação aos fatos litigiosos, de igual natureza, anteriores à entrada em vigor daquela Lei.

Já no âmbito das normas processuais, aplicam-se, de imediato, as disposições contidas na Lei nº 13.467/17, ressalvada, no entanto, para determinados casos, a ultra-atividade da legislação anterior, hipótese das situações jurídicas já consolidadas sob a égide da legislação revogada, consoante o disposto no artigo 14 da CLT, c/c o artigo 769 da CLT.

MÉRITO

Para melhor compreensão dos temas aqui debatidos inverto a ordem de julgamento de alguns temas propostos pelas partes.

RECURSO DA RECLAMADA

DA PRESCRIÇÃO BIENAL

Em síntese, alega a reclamada que deve reformada a sentença no tocante à não aplicação da prescrição total bienal ao presente processo. Diz que a Recorrida foi desligada em 19 de julho de 2020, contudo, somente veio a ajuizar a presente ação em 13 de setembro de 2022, ou seja, pretensão que está fulminada pela prescrição total.

Sem razão.

O art. 3º da Lei nº 14.010/2020 estabelece que: "*Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020*".

Assim, como a recorrida foi desligada em 19 de julho de 2020 e ajuizou a presente ação em 13 de setembro de 2022, inexistiu a prescrição suscitada pela ré.

Nego provimento.

DA MULTA CONVENCIONAL

Afirma a reclamada que deve ser excluída da condenação a multa por "descumprimento de norma coletiva". Reitera seu argumento, no sentido de que o pedido é inepto, razão pela qual a sentença deve ser reformada para que o pleito em questão seja extinto sem resolução de mérito. De forma alternativa diz que a decisão primeira fez julgamento *extra petita*.

À análise.

Cediço que a petição inicial é responsável por traçar os limites do pedido, em função da causa de pedir correlata (arts. 141, 319 e 492 no CPC), caracterizando-se como inepto o pedido desprovido de

causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente uma conclusão, quando o pedido for juridicamente impossível ou a peça apresentar pedidos incompatíveis entre si, como se pode inferir da literalidade do parágrafo único do art. 330, § 1º, do CPC.

Sobre o tema, o MM. Juízo, na sentença decidiu que (Id. 18cc4ee):

"Inépcia

O direito processual do trabalho rege-se pelos princípios da informalidade e simplicidade processuais. Nesse sentido, no que tange à causa de pedir e ao pedido, o art. 840, § 1º da CLT exige que, na petição inicial, tenha apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o pedido, desde que isso não resulte em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Analisando a petição inicial, verifico que a reclamante apontou os fatos dos quais decorrem os pedidos relativos às suas pretensões, cumprindo o disposto do art. 840, § 1º da CLT, devendo o tema ser analisado no mérito.

Ademais, os pedidos foram valorados, não havendo apontamento de quaisquer incongruências matemáticas específicas.

Não é demais ressaltar que apenas é exigida a estimativa de valores, conforme art. 12, § 2º, da IN 41/2018 do C. TST.

Com isso, **rejeito** a presente preliminar."

Efetivamente, encerrar o feito de forma prematura, sob o manto da inépcia da inicial, viola o Princípio da Primazia do Julgamento do Mérito, sobretudo se as informações apresentadas pelas partes a isso não conduzem.

Não é demais consignar que, de acordo com o que dispõe o art. 840, § 1º, da CLT, a petição inicial do processo trabalhista, que não exige o mesmo rigor formal que as ações cíveis, deve conter apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, bem assim os correspondentes pedidos, de modo a possibilitar a formulação da defesa e do convencimento do Julgador.

A propósito, o autor expôs a causa de pedir e pedido de forma clara. Não bastasse, a defesa foi ofertada pela reclamada sem maiores dificuldades. Evidente, assim, que não subsiste a inépcia pleiteada. Dessa forma não há inépcia a ser acolhida

Quanto ao pedido de julgamento *extra petita*, procede a insurgência patronal.

É que, cotejando o rol dos pedidos formulados na inicial, em nenhum momento a autora pugna pela condenação da reclamada em multa por descumprimento da norma coletiva.

Dessa forma, dou provimento ao pedido da reclamada de ocorrência de julgamento *extra petita*, para excluir do condeno a multa por descumprimento de norma coletiva.

MATÉRIA COMUM

HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. PLANTÕES EXTRAS

Requer a parte autora a reforma da sentença de origem quanto ao indeferimento do seu pedido de horas extras. Alega que os plantões extras restaram comprovados em face da inidoneidade dos cartões de ponto, uma vez que os horários nele presentes são britânicos, aplicando-se o item III da Súmula 338 do TST. Aduz, ainda, que, em razão do labor extraordinário habitual e a concessão irregular do intervalo para descanso e alimentação e o labor extraordinário habitual, a descaracterização da escala 12 x 36 adotada, com o pagamento das horas excedentes a 8a diária e 44ª semanal, requerendo também a condenação da ré ao pagamento das horas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e dobras de domingos e feriados.

Já a reclamada diz que a reclamante gozava integralmente o intervalo intrajornada e que a autora não se desincumbiu de seu ônus probatório.

O Juízo de origem assim decidiu a questão:

"DOS PEDIDOS RELACIONADOS A JORNADA DE TRABALHO.HORAS EXTRAS. HORAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS.

Alega a autora que prestou seus serviços em benefício da reclamada na escala 12 x 36, no horário das 07:00 às 19:00/19:30, com fruição do intervalo intrajornada de apenas 20 minutos. Salienta, outrossim, que laborava em domingos e feriados sem o pagamento das respectivas dobras.

Pleiteia, portanto, em razão do labor extraordinário habitual e a concessão irregular do intervalo para descanso e alimentação e o labor extraordinário habitual, a descaracterização da escala 12 x 36 adotada, com o pagamento das horas excedentes a 8a diária e 44ª semanal.

Requer, em adição, a condenação da ré ao pagamento das horas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e dobras de domingos e feriados.

Em contestação, em apertadíssima síntese, a reclamada informou que a demandante laborou no sistema de escala 12 x 36, atendendo fielmente ao disposto nos instrumentos coletivos de sua categoria. Pontuou, outrossim, que toda a jornada de trabalho prestada pela autora está devidamente anotada nos registros de frequência, inclusive eventuais horas extras e dobras de plantões. Já acerca dos intervalos, salientou que a reclamante sempre gozou regularmente do intervalo intrajornada e, quanto aos domingos e feriados laborados, os referidos dias já estão englobados e remunerados no regime 12 x 36, nos moldes do parágrafo único do art. 59-A da CLT.

Passo a analisar.

A princípio, o encargo de prova das horas extras incumbe ao autor que as alega (artigo 373, inciso I, do CPC c/c artigo 818, da CLT). Todavia, obrigatoriedade da adoção do sistema de cartões de ponto inverte-se este ônus, que passa a ser da reclamada. É que a prova do horário de trabalho, consoante o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT se faz mediante anotação de entrada e saída nos estabelecimentos com mais de 20 empregados, devendo ser juntados tais controles com a defesa (artigo 845, da CLT), sendo este encargo, de cunho obrigatório e não facultativo, e independente de intimação (Súmula nº 338/TST).

A ré carrou aos fólios a totalidade dos controles de frequência da reclamante, os quais reputo válidos, eis que constam horários de entrada e saída variáveis.

Ao impugnar os registros de controle de horário apresentados pela ré, a reclamante atraiu para si o ônus da prova da invalidade da prova documental.

(...)

De início, cumpre esclarecer que, acerca do requisito formal para adoção da escala 12 x 36, tanto no período anterior como posterior a vigência da Lei 13.467/17, em relação ao lapso contratual imprescrito da obreira, foram juntadas aos autos as convenções coletivas de trabalho que a autorizam, conforme ID S7a39a6f, 1239d6e, c96e6d2.

Por sua vez, com base na prova oral produzida, tenho que os horários de entrada e saída consignados nos registros de frequência condizem com a realidade do labor da reclamante. Tal circunstância pode ser verificada no trecho do depoimento da testemunha Sr. Rodrigo Lucas, quando afirma expressamente, que "o horário que iniciavam e o horário que largavam eram corretamente anotados nos cartões de ponto".

De outro lado, entendo que a parte autora não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a incorreção no intervalo intrajornada constante nos cartões de ponto. Com efeito, embora a testemunha Sr. Rodrigo Lucas tenha aduzido que assinalavam 1h do referido lapso temporal para descanso e alimentação, mas fruíam apenas de 20 minutos, a depoente Sr. Liliâne Ramos Correia, salientou, in verbis, que "se o intervalo tiver menor duração o empregado precisa registrar no ponto o período de intervalo que realmente está fora".

Do detido exame aos registros de frequência colacionados ao caderno processual, entendo que a afirmação da Sra. Liliâne é mais fiel à realidade dos fatos, uma vez que há nos documentos anotações que demonstram a fruição regular do intervalo de 1h e também dias em que não era integralmente gozado, a exemplo de 15/10/2017, 27/01/2018, 18/03/2018, entre inúmeros outros. Assim, atesto também a correção das marcações de intervalo intrajornada nos cartões de ponto.

Debruçando-me sobre a prova documental trazida aos autos, constato que, contrariamente à tese autoral, a trabalhadora não prestava horas extras habituais ou plantões extras. Em sentido contrário, todavia, conforme já explicitado, há diversos dias em que a reclamante não fruía da integralidade de seu período de descanso e alimentação (ex. 09/09/2017, 15/10/2017, 27/01/2018, 18/03/2018, entre outros).

Destarte, não comprovada a prestação de jornada extraordinária habitual, não há de se falar na descaracterização da escala 12 x 36 prestada pela autora. Na mesma toada, filiando-me ao entendimento sedimentado no Colendo TST, entendo que a supressão do intervalo intrajornada, por si só, também não descaracteriza a escala 12 x 36 adotada.

Assim, por todo o exposto, não havendo razão para descaracterizar a escala 12 x 36 adotada pela ré, julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes a 8a diária e 44ª semanal e suas repercussões.

Outrossim, a fruição parcial do lapso temporal para descanso e alimentação em diversos dias da contratualidade, julgo procedente o pedido relativo ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido de 50%.

Impende considerar que até a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT previa que, quando o intervalo para repouso e alimentação não fosse concedido, o empregador ficaria obrigado a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. No mesmo sentido, a Súmula 437 do TST estabelece que a não concessão ou a concessão parcial do repouso implica o pagamento total do período, e não apenas do tempo suprimido.

Com a alteração legislativa, o dispositivo da CLT passou a determinar apenas o pagamento do período suprimido, com natureza indenizatória, ou seja, sem repercussão nas demais parcelas e nos encargos sociais.

Na hipótese em apreço, cujo contrato de trabalho vigorou desde 02/09/2013, no período imprescrito até 10/11/2017, a irregularidade na concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de uma hora gera direito ao pagamento da integralidade de todo o período de intervalo, e não apenas daqueles minutos sonogados, além de a parcela em questão possuir natureza salarial.

Para o marco posterior a 10/11/2017, por sua vez, é devido apenas o tempo de intervalo suprimido, com adicional de 50% e sem reflexos, por aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT nos termos da Lei 13.467/17, já que o intervalo não usufruído ostenta natureza indenizatória.

Acerca das dobras de domingos, considerando o disposto no Art. 1º da Lei 605/49 e no inciso XV do Art. 7º da Constituição federal, o repouso semanal remunerado deve ser preferencialmente, e não obrigatoriamente, aos domingos, de modo que, na escala adotada pela ré, tem-se por fruídas as folgas compensatórias alusivas aos dias de repouso. Tal é, aliás, o entendimento incluído pela Lei 13.467/14 no parágrafo único do art. 59-A da CLT. Posto isso, julgo improcedente o pedido de pagamento das dobras de domingos e suas repercussões.

Em adição, o cumprimento da escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso afasta o direito do empregado a folga compensatória ou contraprestação pecuniária em dobro. Os dias de feriados, quando laborados, já se encontram devidamente compensados pelo regime adotado, conforme entendimento incluído na CLT no parágrafo único do art. 59-A pela Lei 13.467/17. Portanto, no período a partir da vigência da Lei 13.467/17 indevido o pedido de pagamento das dobras de feriados e suas repercussões. Por outro lado, no período imprescrito até 10/11/2017 (antes da vigência da Lei 13.467/17), com arrimo nos cartões de ponto anexados aos autos, verifico que não há labor nos feriados indicados na petição inicial, razão pela qual julgo improcedente a postulação de pagamento das dobras de feriados e seus reflexos." Decisão que não merece reparos.

Como visto acima, o magistrado decidiu pela validade da jornada 12x36 não apenas baseado nos cartões de ponto, mas por todo o conjunto probatório existente nos autos, ou seja, analisando, pois, os controles de ponto em conjunto com a prova oral, corretamente, o juiz sentenciante observou que tais plantões eram realizados com uma frequência tal que descaracterizasse a jornada 12x36. não há razão para descaracterizar a escala 12 x 36 adotada pela ré, julgando improcedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes a 8a diária e 44ª semanal e suas repercussões.

Ademais disso, diferentemente do que tenta induzir a reclamante, os cartões de ponto apresentados não podem ser considerados britânicos ante a variação de horários de entrada e saída.

Irrepreensível, pois, a decisão recorrida, que, aliás, dirimiu com bastante acerto e cautela, a controvérsia, consoante os judiciosos fundamentos expostos pelo Magistrado sentenciante.

Quanto ao intervalo intrajornada concedido em determinados períodos ao reclamante, também não há o que modificar, posto que tal decisão decorreu a corada na documentação carreada aos autos pela própria ré (p. ex. 09/09/2017, 15/10/2017, 27/01/2018, 18/03/2018).

Assim, nego provimento a ambos os recursos no ponto, momento em que passo a adotar o que restou consignado na sentença de primeiro grau como razões de decisão.

RECURSO DA RECLAMANTE**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A parte autora requer a majoração do percentual de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrado para 20% sobre o valor da condenação, bem como sua exclusão no pagamento do referido título por entender ser inconstitucional.

Não lhe assiste razão.

De preâmbulo, devo salientar que pertence ao Órgão julgante a prerrogativa de fixar os honorários de sucumbência, observando criteriosamente, como parâmetros, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, consoante previsto no § 2º do art. 791-A da CLT. E na causa presente, entendo que o r. Magistrado sentenciante, ao arbitrar os honorários, ponderou com precisa acuidade os parâmetros traçados no dispositivo consolidado ao arbitrar os honorários em 15% (quinze por cento).

Quanto ao pedido de exclusão do dever de o beneficiário da justiça gratuita pagar honorários à assistência jurídica da parte adversa, registro que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766/DF, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT.

Eis a Ementa do acórdão que foi publicado em 03.05.2022:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário. 2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese. 3. Ação Direta

julgada parcialmente procedente."

Transcrevo, ainda, a parte dispositiva da referida ADI:

"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)."

Após a publicação do acórdão, a AGU opôs embargos declaratórios e o Min. Alexandre explicou que foi declarado inconstitucional a "expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa'". Segundo o ministro, esse foi o pedido da AGU.

Desse modo, passo a entender pela possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita na verba honorária sucumbencial, ficando suspensa sua exigibilidade pelo prazo de 2 anos, de acordo com o artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Registro, por oportuno, que a sentença perfilha entendimento já consolidado no âmbito deste Colegiado, em face da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5.766/DF relativamente à suspensão de exigibilidade dos honorários de sucumbência.

Recurso improvido no ponto.

HONORÁRIOS CONTRATUAIS

A reclamante pede a determinação de retenção de 30% sobre o valor da condenação, correspondentes aos honorários contratuais, sem a necessidade de ratificação da parte autora.

Com efeito, do Id 8bc6d5d, verifico a autorização de retenção do percentual de 30% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Ademais, o artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) determina: "*se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.*"

Assim, entendo que não há óbice para a retenção pelo juízo de origem da referida verba, conforme ajustado contratualmente, tampouco necessidade de manifestação da parte autora.

Ressalto que a questão não envolve execução dos honorários advocatícios contratados diretamente pela parte autora, matéria que foge à competência desta Justiça Especializada, nos termos da

Súmula nº 363, do STJ.

A propósito, a matéria em discussão no presente feito envolvendo a mesma reclamada fora objeto do julgamento recurso ordinário interposto na reclamatória nº 0001478-08.2018.5.06.0103 pela Terceira Turma deste Regional, ocorrido em 12/05/2020, pelo que peço vênia à Exma Desembargadora Desembargadora Virgínia Malta Canavarro para transcrever os fundamentos abaixo transcritos:

"Dos honorários contratuais

Em suas razões recursais, o advogado do autor requer "seja dada a prestação jurisdicional na exata medida da pretensão deduzida na letra 'y' do rol de pedidos da exordial, qual seja, para que seja procedida a retenção do percentual de 30% do crédito bruto do recorrente, condizente aos honorários advocatícios contratuais, sem a consideração de quaisquer descontos, em cumprimento ao pactuado livremente no contrato de honorários advocatícios". De início se diga que, à primeira vista, pode-se pensar que a parte não detém interesse recursal, na medida em que o juízo já cuidou de determinar o seguinte:

'Quanto aos honorários contratuais, como de praxe nesta Justiça Especializada, fica desde já deferida a retenção do crédito da parte autora, desde que haja nos autos contrato de honorários válido e, para que não restem dúvidas no momento da apuração, os eventuais honorários contratuais incidem sobre o crédito bruto da reclamante, depois de deduzida a verba honorária sucumbencial por ele devida.'

Ocorre que, na verdade, o que pretende é o melhor dos mundos, ou seja, o pagamento dos honorários contratuais, sem o desconto nos honorários sucumbenciais, o que não é possível.

Em primeiro lugar, já registro que a minha posição pessoal é no sentido de não concordar com a interferência do judiciário em contratos particulares, firmados entre as partes, de modo que não entendo correta a determinação de retenção nos autos dos honorários contratuais, quando da liberação dos valores ao autor, por ser essa uma questão inter partes. Contudo, esta decisão não está passível de mudança.

Quanto ao aspecto particularmente aqui tratado, tenho que o magistrado determinou com acerto que os eventuais honorários contratuais incidissem sobre o crédito bruto da reclamante, depois de deduzida a verba honorária sucumbencial por ele devida, com o fim de evitar que o advogado ganhasse duas vezes sobre um mesmo montante. Efetivamente, o que o causídico almeja é o melhor dos mundos, recebendo uma quantia equivalente a um total (honorários de sucumbência + honorários contratuais) de 40% do valor bruto do reclamante, o que se afigura exorbitante, é óbvio.

Ademais, lendo o referido contrato, lá consta que fora pactuado o

pagamento de elevados 30% "sobre o total da condenação (ou seja, sem a consideração de quaisquer descontos, inclusive aqueles de natureza tributária e previdenciária)", nada mencionando acerca de dedução dos honorários sucumbenciais.

E, assim, é que foi deferida a retenção da verba honorária contratual sobre o bruto, o que significa dizer que, enquanto o autor vai receber seu crédito com todas as deduções legais, o advogado vai receber o dele antes disso, sobre o bruto, o que já é mais por demais vantajoso.

Com isso, não há o que modificar.

Recurso ordinário parcialmente provido, nos termos aqui postos."

Sigo o voto.

Dessa forma dou provimento ao pleito para determinar a retenção de 30% sobre o valor da condenação, relativos aos honorários advocatícios contratuais.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PEÇA VESTIBULAR.

Entendo que os valores atribuídos na petição inicial se referem a títulos que tornam inviável sua quantificação, por serem mera estimativa. Não é razoável impor à parte que proceda à liquidação prévia das suas pretensões, como se extrai do art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41 do TST.

Ademais, a determinação de indicação dos valores dos pedidos, como requisito da petição inicial, conforme art. 840, §1º, da CLT, não importa em sua liquidação, porque, segundo o art. 879 da CLT, a fase executória é o momento oportuno para tal procedimento.

Nesse sentido os seguintes acórdãos:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DE CADA PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 840, § 1º, DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. A controvérsia gira acerca da aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, que foi alterado pela Lei 13.467/2017. No caso em tela, o debate acerca do art. 840, § 1º, da CLT, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. A controvérsia acerca da limitação da condenação, aos valores liquidados apresentados em cada pedido da inicial, tem sido analisado, pela jurisprudência dominante, apenas sob a égide dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Por certo que aludidos dispositivos do CPC são aplicados subsidiariamente no processo trabalhista. Entretanto, no que se refere à discussão acerca dos efeitos dos pedidos liquidados, apresentados na inicial trabalhista, os dispositivos mencionados do CPC devem ceder espaço à aplicação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 840 da CLT, que foram alterados pela Lei 13.467/2017. Cumpre esclarecer que o TST, por meio da Resolução nº 221, de 21/06/2018, considerando a

vigência da Lei 13.467/2017 e a imperativa necessidade de o TST posicionar-se, ainda que de forma não exaustiva, sobre a aplicação das normas processuais contidas na CLT alteradas ou acrescentadas pela Lei 13.467/2017, e considerando a necessidade de dar ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que no seu art. 12, § 2º, normatizou que "para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado (...)". A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, aprovada mediante Resolução nº 221, em 02/06/2018, registra que a aplicação das normas processuais previstas na CLT, alteradas pela Lei 13.467/2017, com eficácia a partir de 11/11/2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada. Portanto, no caso em tela, em que a inicial foi ajuizada no ano 2018, não de incidir as normas processuais previstas na CLT alteradas pela Lei 13.467/2017. Assim, a discussão quanto à limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial deve ser considerada apenas como fim estimado, conforme normatiza o parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 desta Corte. A decisão regional que limitou a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial configura ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT. Reconhecida a transcendência jurídica do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido."(TST-ARR-1000987-73.2018.5.02.0271, 6ª T., Min. Augusto César Leite de Carvalho, Dejt 16/10/2020).

"RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R\$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

No julgamento do IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000, realizado em 11.03.2024, este Sexto Regional adotou a seguinte tese:

"Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1º, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos".

Recurso do autor provido no ponto para afastar a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial.

PREQUESTIONAMENTO. DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O exame da matéria recursal abordou as questões fáticas e jurídicas trazidas para análise do Juízo ad quem, sendo certo que os fundamentos adotados não acarretam ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, II, da Constituição Federal) ou qualquer dispositivo da ordem legal ou constitucional, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na OJ 118, da SDI-I/TST.

Registro, por oportuno, que o prequestionamento de que cuida a Súmula n.º 297 do C. TST prescinde da referência expressa a todos os dispositivos tidos por violados, conforme a interpretação conferida pelo próprio C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: *PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. (OJ n.º 118 da SDI-I).*

Destaco, desde logo, que eventual oferecimento de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios, atraí a penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, o que ficam desde logo advertidas as partes litigantes.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da reclamada quanto ao pedido de ocorrência de julgamento *extra petita* para excluir do condeno a multa por descumprimento de norma coletiva e dou provimento parcial ao pleito da reclamante para determinar a retenção de 30% sobre o valor da condenação, relativos aos honorários advocatícios contratuais, afastando a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial. Ao decréscimo condenatório, arbitro R\$300,00 com redução das custas em R\$6,00.

ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por maioria, **dar provimento parcial ao recurso da reclamada quanto ao pedido de ocorrência de julgamento *extra petita* para excluir do condeno a multa por descumprimento de norma coletiva**, vencida, em parte, a Exma. Desembargadora Dione Furtado (que negava provimento) e, por unanimidade, **dar provimento parcial ao pleito da reclamante** para determinar a retenção de 30% sobre o valor da condenação, relativos aos honorários advocatícios contratuais, bem como afastar a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se R\$300,00 com redução das custas em R\$6,00.

Recife (PE), 17 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 11ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 17 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES (Relator)**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pelo Exmo. Sr. Procurador Carlos Eduardo de Azevedo Lima e das Exmas. Sras. Desembargadoras Dione Nunes Furtado da Silva e Carmen Lucia Vieira do Nascimento, **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Sustentação oral: advogado Scyla Calistrato OAB-PE Nº 18.037, pela reclamada/recorrente.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 17 de abril de 2024.

Gilberto Alexandre de Paiva Fernandes

Chefe de Secretaria da 1ª Turma - Substituto Legal

FUNDAMENTO DO VOTO DIVERGENTE:

Dirirjo do Exmo Relator, no recurso da reclamada, e não excluo da

condenação o pagamento de multa normativa por descumprimento de cláusula norma coletiva, porque não vislumbro a ocorrência de inépcia da exordial, nem de julgamento *extra petita*.

Com efeito, na petição inicial consta causa de pedir e pedido da aludida multa, nos seguintes termos: "A reclamada infringiu mais de uma cláusula de norma coletiva, portanto é devida a aplicação da multa da penalidade da cláusula abaixo transcrita, pelo descumprimento da CCT: [...] É o que se requer". Entendo configurar excesso de formalismo exigir que a parte autora repita seu requerimento no rol de pedido, em face do princípio da simplicidade, norteador do processo trabalhista.

Assim, nego provimento ao recurso da reclamada, no ponto, mantendo a condenação na multa por descumprimento de cláusula da norma coletiva. No recurso da reclamante, estou de acordo

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA / Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva em 12/04/2024 09:57

Ivan de Souza Valença Alves

Desembargador

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000705-94.2022.5.06.0014

Relator	IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
RECORRENTE	TANIA PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0000705-94.2022.5.06.0014 (ROT)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

RECORRENTE: TÂNIA PACHECO OLIVEIRA E UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

RECORRIDO: OS MESMOS

ADVOGADOS: DANIELA SIQUEIRA VALADARES E SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO

PROCEDÊNCIA: 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE-PE

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. VALIDADE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. O reclamado juntou aos autos cartões de ponto cuja validade não restou desconstituída. Assim, cabia ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos dos artigos 818 da CLT c/c 373, I do CPC, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Recurso improvido no aspecto. Recurso provido, neste ponto.

EMENTA: DO RECURSO ORDINÁRIO DA RELAMADA. DA PRESCRIÇÃO BIENAL. O art. 3º da Lei nº 14.010/2020 estabelece que: "Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020". A publicação correspondente ocorreu em 12/06/2020. Com isso, os prazos prescricionais ficaram suspensos durante o período de 12.06.2020 (data de vigência da lei) até 30.10.2020. Assim, não existindo ressalvas quanto à sua aplicação, o lapso temporal de suspensão (de 12/06/2020 a 30/10/2020) deve ser considerado para fins de contagem da prescrição. Recurso improvido, no ponto.

"SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. A PREVENÇÃO É

SEMPRE O MELHOR CAMINHO"

Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto por TÂNIA PACHECO OLIVEIRA E UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, em face da sentença proferida pelo MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos da Reclamação Trabalhista cuja numeração encontra-se em epígrafe.

Nas suas razões recursais, tombadas sob o Id fdb003c, a reclamante, insurge-se contra a sentença quanto aos seguintes pontos: a) afastamento da inépcia da petição inicial; b) impossibilidade da limitação aos valores indicados na inicial; c) dos títulos relacionados à jornada de trabalho; d) da descaracterização da jornada de trabalho; e) do intervalo intrajornada; f) domingos e feriados em dobro; g) do vale alimentação; h) da condenação em honorários da reclamante. Pede a reforma.

A reclamada em razões de Id 4443653, por sua vez, requer a reforma da sentença no que diz respeito a: a) prescrição bienal; b) intervalo intrajornada; c) multa por descumprimento da norma coletiva; d) honorários advocatícios. Pede provimento.

Contrarrazões apresentadas apenas pelo reclamante (Ids 54a37eb). Desnecessária a remessa dos presentes autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto na Resolução Administrativa de n. 05/2005, mediante a qual foi alterado o art. 50 do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

VOTO:

NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

A reclamante pediu em suas razões recursais adesivas que as notificações referentes a este processo lhe sejam encaminhadas exclusivamente através de sua advogada Dra. Daniela Siqueira Valadares, OAB/PE 21.290-D.

Defiro.

DIREITO INTERTEMPORAL - QUESTÃO PROEMIAL

Deixo consignado que a Lei nº 13.467/17 aplica-se, salvo direito adquirido, aos fatos litigiosos de direito material posteriores à sua entrada em vigor, sendo reverso - no sentido da não aplicação da mencionada Lei reformadora da CLT - o raciocínio com relação aos fatos litigiosos, de igual natureza, anteriores à entrada em vigor daquela Lei.

Já no âmbito das normas processuais, aplicam-se, de imediato, as disposições contidas na Lei nº 13.467/17, ressalvada, no entanto, para determinados casos, a ultra-atividade da legislação anterior, hipótese das situações jurídicas já consolidadas sob a égide da legislação revogada, consoante o disposto no artigo 14 da CLT, c/c o artigo 769 da CLT.

MÉRITO

Para melhor compreensão dos temas aqui debatidos inverte a ordem de julgamento de alguns temas propostos pelas partes.

RECURSO DA RECLAMADA

DA PRESCRIÇÃO BIENAL

Em síntese, alega a reclamada que deve reformada a sentença no tocante à não aplicação da prescrição total bienal ao presente processo. Diz que a Recorrida foi desligada em 19 de julho de 2020, contudo, somente veio a ajuizar a presente ação em 13 de setembro de 2022, ou seja, pretensão que está fulminada pela prescrição total.

Sem razão.

O art. 3º da Lei nº 14.010/2020 estabelece que: "*Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020*".

Assim, como a recorrida foi desligada em 19 de julho de 2020 e ajuizou a presente ação em 13 de setembro de 2022, inexistente a prescrição suscitada pela ré.

Nego provimento.

DA MULTA CONVENCIONAL

Afirma a reclamada que deve ser excluída da condenação a multa por "descumprimento de norma coletiva". Reitera seu argumento, no sentido de que o pedido é inepto, razão pela qual a sentença deve ser reformada para que o pleito em questão seja extinto sem resolução de mérito. De forma alternativa diz que a decisão primeira fez julgamento *extra petita*.

À análise.

Cediço que a petição inicial é responsável por traçar os limites do pedido, em função da causa de pedir correlata (arts. 141, 319 e 492 no CPC), caracterizando-se como inepto o pedido desprovido de causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente uma conclusão, quando o pedido for juridicamente

impossível ou a peça apresentar pedidos incompatíveis entre si, como se pode inferir da literalidade do parágrafo único do art. 330, § 1º, do CPC.

Sobre o tema, o MM. Juízo, na sentença decidiu que (Id. 18cc4ee):

"Inépcia

O direito processual do trabalho rege-se pelos princípios da informalidade e simplicidade processuais. Nesse sentido, no que tange à causa de pedir e ao pedido, o art. 840, § 1º da CLT exige que, na petição inicial, tenha apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o pedido, desde que isso não resulte em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Analisando a petição inicial, verifico que a reclamante apontou os fatos dos quais decorrem os pedidos relativos às suas pretensões, cumprindo o disposto do art. 840, § 1º da CLT, devendo o tema ser analisado no mérito.

Ademais, os pedidos foram valorados, não havendo apontamento de quaisquer incongruências matemáticas específicas.

Não é demais ressaltar que apenas é exigida a estimativa de valores, conforme art. 12, § 2º, da IN 41/2018 do C. TST.

Com isso, **rejeito** a presente preliminar."

Efetivamente, encerrar o feito de forma prematura, sob o manto da inépcia da inicial, viola o Princípio da Primazia do Julgamento do Mérito, sobretudo se as informações apresentadas pelas partes a isso não conduzem.

Não é demais consignar que, de acordo com o que dispõe o art. 840, § 1º, da CLT, a petição inicial do processo trabalhista, que não exige o mesmo rigor formal que as ações cíveis, deve conter apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, bem assim os correspondentes pedidos, de modo a possibilitar a formulação da defesa e do convencimento do Julgador.

A propósito, o autor expôs a causa de pedir e pedido de forma clara. Não bastasse, a defesa foi ofertada pela reclamada sem maiores dificuldades. Evidente, assim, que não subsiste a inépcia pleiteada. Dessa forma não há inépcia a ser acolhida

Quanto ao pedido de julgamento *extra petita*, procede a insurgência patronal.

É que, cotejando o rol dos pedidos formulados na inicial, em nenhum momento a autora pugna pela condenação da reclamada em multa por descumprimento da norma coletiva.

Dessa forma, dou provimento ao pedido da reclamada de ocorrência de julgamento *extra petita*, para excluir do condeno a multa por descumprimento de norma coletiva.

MATÉRIA COMUM

HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. PLANTÕES EXTRAS

Requer a parte autora a reforma da sentença de origem quanto ao

indeferimento do seu pedido de horas extras. Alega que os plantões extras restaram comprovados em face da inidoneidade dos cartões de ponto, uma vez que os horários nele presentes são britânicos, aplicando-se o item III da Súmula 338 do TST. Aduz, ainda, que, em razão do labor extraordinário habitual e a concessão irregular do intervalo para descanso e alimentação e o labor extraordinário habitual, a descaracterização da escala 12 x 36 adotada, com o pagamento das horas excedentes a 8a diária e 44ª semanal, requerendo também a condenação da ré ao pagamento das horas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e dobras de domingos e feriados.

Já a reclamada diz que a reclamante gozava integralmente o intervalo intrajornada e que a autora não se desincumbiu de seu ônus probatório.

O Juízo de origem assim decidiu a questão:

"DOS PEDIDOS RELACIONADOS A JORNADA DE TRABALHO.HORAS EXTRAS. HORAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.DOBRAS DE DOMINGOS E FERIADOS.

Alega a autora que prestou seus serviços em benefício da reclamada na escala 12 x 36, no horário das 07:00 às 19:00/19:30, com fruição do intervalo intrajornada de apenas 20 minutos. Salienta, outrossim, que laborava em domingos e feriados sem o pagamento das respectivas dobras.

Pleiteia, portanto, em razão do labor extraordinário habitual e a concessão irregular do intervalo para descanso e alimentação e o labor extraordinário habitual, a descaracterização da escala 12 x 36 adotada, com o pagamento das horas excedentes a 8a diária e 44ª semanal.

Requer, em adição, a condenação da ré ao pagamento das horas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e dobras de domingos e feriados.

Em contestação, em apertadíssima síntese, a reclamada informou que a demandante laborou no sistema de escala 12 x 36, atendendo fielmente ao disposto nos instrumentos coletivos de sua categoria. Pontuou, outrossim, que toda a jornada de trabalho prestada pela autora está devidamente anotada nos registros de frequência, inclusive eventuais horas extras e dobras de plantões. Já acerca dos intervalos, salientou que a reclamante sempre gozou regularmente do intervalo intrajornada e, quanto aos domingos e feriados laborados, os referidos dias já estão englobados e remunerados no regime 12 x 36, nos moldes do parágrafo único do art. 59-A da CLT.

Passo a analisar.

A princípio, o encargo de prova das horas extras incumbe ao autor que as alega (artigo 373, inciso I, do CPC c/c artigo 818, da CLT).

Todavia, obrigatoriedade da adoção do sistema de cartões de ponto inverte-se este ônus, que passa a ser da reclamada. É que a prova do horário de trabalho, consoante o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT se faz mediante anotação de entrada e saída nos estabelecimentos com mais de 20 empregados, devendo ser juntados tais controles com a defesa (artigo 845, da CLT), sendo este encargo, de cunho obrigatório e não facultativo, e independente de intimação (Súmula nº 338/TST).

A ré carrou aos fólios a totalidade dos controles de frequência da reclamante, os quais reputo válidos, eis que constam horários de entrada e saída variáveis.

Ao impugnar os registros de controle de horário apresentados pela ré, a reclamante atraiu para si o ônus da prova da invalidade da prova documental.

(...)

De início, cumpre esclarecer que, acerca do requisito formal para adoção da escala 12 x 36, tanto no período anterior como posterior a vigência da Lei 13.467/17, em relação ao lapso contratual imprescrito da obreira, foram juntadas aos autos as convenções coletivas de trabalho que a autorizam, conforme ID S7a39a6f, 1239d6e, c96e6d2.

Por sua vez, com base na prova oral produzida, tenho que os horários de entrada e saída consignados nos registros de frequência condizem com a realidade do labor da reclamante. Tal circunstância pode ser verificada no trecho do depoimento da testemunha Sr. Rodrigo Lucas, quando afirma expressamente, que "o horário que iniciavam e o horário que largavam eram corretamente anotados nos cartões de ponto".

De outro lado, entendo que a parte autora não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a incorreção no intervalo intrajornada constante nos cartões de ponto. Com efeito, embora a testemunha Sr. Rodrigo Lucas tenha aduzido que assinalavam 1h do referido lapso temporal para descanso e alimentação, mas fruíam apenas de 20 minutos, a depoente Sr. Liliane Ramos Correia, salientou, in verbis, que "se o intervalo tiver menor duração o empregado precisa registrar no ponto o período de intervalo que realmente está fora".

Do detido exame aos registros de frequência colacionados ao caderno processual, entendo que a afirmação da Sra. Liliane é mais fiel à realidade dos fatos, uma vez que há nos documentos anotações que demonstram a fruição regular do intervalo de 1h e também dias em que não era integralmente gozado, a exemplo de 15/10/2017, 27/01/2018, 18/03/2018, entre inúmeros outros. Assim, atesto também a correção das marcações de intervalo intrajornada nos cartões de ponto.

Debruçando-me sobre a prova documental trazida aos autos, constato que, contrariamente à tese autoral, a trabalhadora não

prestava horas extras habituais ou plantões extras. Em sentido contrário, todavia, conforme já explicitado, há diversos dias em que a reclamante não fruía da integralidade de seu período de descanso e alimentação (ex. 09/09/2017, 15/10/2017, 27/01/2018, 18/03/2018, entre outros).

Destarte, não comprovada a prestação de jornada extraordinária habitual, não há de se falar na descaracterização da escala 12 x 36 prestada pela autora. Na mesma toada, filiando-me ao entendimento sedimentado no Colendo TST, entendo que a supressão do intervalo intrajornada, por si só, também não descaracteriza a escala 12 x 36 adotada.

Assim, por todo o exposto, não havendo razão para descaracterizar a escala 12 x 36 adotada pela ré, julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes a 8a diária e 44ª semanal e suas repercussões.

Outrossim, a fruição parcial do lapso temporal para descanso e alimentação em diversos dias da contratualidade, julgo procedente o pedido relativo ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido de 50%.

Impende considerar que até a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT previa que, quando o intervalo para repouso e alimentação não fosse concedido, o empregador ficaria obrigado a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. No mesmo sentido, a Súmula 437 do TST estabelece que a não concessão ou a concessão parcial do repouso implica o pagamento total do período, e não apenas do tempo suprimido.

Com a alteração legislativa, o dispositivo da CLT passou a determinar apenas o pagamento do período suprimido, com natureza indenizatória, ou seja, sem repercussão nas demais parcelas e nos encargos sociais.

Na hipótese em apreço, cujo contrato de trabalho vigorou desde 02/09/2013, no período imprescrito até 10/11/2017, a irregularidade na concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de uma hora gera direito ao pagamento da integralidade de todo o período de intervalo, e não apenas daqueles minutos sonogados, além de a parcela em questão possuir natureza salarial.

Para o marco posterior a 10/11/2017, por sua vez, é devido apenas o tempo de intervalo suprimido, com adicional de 50% e sem reflexos, por aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT nos termos da Lei 13.467/17, já que o intervalo não usufruído ostenta natureza indenizatória.

Acerca das dobras de domingos, considerando o disposto no Art. 1º da Lei 605/49 e no inciso XV do Art. 7º da Constituição federal, o

repouso semanal remunerado deve ser preferencialmente, e não obrigatoriamente, aos domingos, de modo que, na escala adotada pela ré, tem-se por fruídas as folgas compensatórias alusivas aos dias de repouso. Tal é, aliás, o entendimento incluído pela Lei 13.467/14 no parágrafo único do art. 59-A da CLT. Posto isso, julgo improcedente o pedido de pagamento das dobras de domingos e suas repercussões.

Em adição, o cumprimento da escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso afasta o direito do empregado a folga compensatória ou contraprestação pecuniária em dobro. Os dias de feriados, quando laborados, já se encontram devidamente compensados pelo regime adotado, conforme entendimento incluído na CLT no parágrafo único do art. 59-A pela Lei 13.467/17. Portanto, no período a partir da vigência da Lei 13.467/17 indevido o pedido de pagamento das dobras de feriados e suas repercussões.

Por outro lado, no período imprescrito até 10/11/2017 (antes da vigência da Lei 13.467/17), com arrimo nos cartões de ponto anexados aos autos, verifico que não há labor nos feriados indicados na petição inicial, razão pela qual julgo improcedente a postulação de pagamento das dobras de feriados e seus reflexos." Decisão que não merece reparos.

Como visto acima, o magistrado decidiu pela validade da jornada 12x36 não apenas baseado nos cartões de ponto, mas por todo o conjunto probatório existente nos autos, ou seja, analisando, pois, os controles de ponto em conjunto com a prova oral, corretamente, o juiz sentenciante observou que tais plantões eram realizados com uma frequência tal que descaracterizasse a jornada 12x36. não há razão para descaracterizar a escala 12 x 36 adotada pela ré, julgando improcedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes a 8a diária e 44ª semanal e suas repercussões.

Ademais disso, diferentemente do que tenta induzir a reclamante, os cartões de ponto apresentados não podem ser considerados britânicos ante a variação de horários de entrada e saída.

Irrepreensível, pois, a decisão recorrida, que, aliás, dirimiu com bastante acerto e cautela, a controvérsia, consoante os judiciosos fundamentos expostos pelo Magistrado sentenciante.

Quanto ao intervalo intrajornada concedido em determinados períodos ao reclamante, também não há o que modificar, posto que tal decisão decorreu a corada na documentação carreada aos autos pela própria ré (p. ex. 09/09/2017, 15/10/2017, 27/01/2018, 18/03/2018).

Assim, nego provimento a ambos os recursos no ponto, momento em que passo a adotar o que restou consignado na sentença de primeiro grau como razões de decisão.

RECURSO DA RECLAMANTE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A parte autora requer a majoração do percentual de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrado para 20% sobre o valor da condenação, bem como sua exclusão no pagamento do referido título por entender ser inconstitucional.

Não lhe assiste razão.

De preâmbulo, devo salientar que pertence ao Órgão julgante a prerrogativa de fixar os honorários de sucumbência, observando criteriosamente, como parâmetros, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, consoante previsto no § 2º do art. 791-A da CLT. E na causa presente, entendo que o r. Magistrado sentenciante, ao arbitrar os honorários, ponderou com precisa acuidade os parâmetros traçados no dispositivo consolidado ao arbitrar os honorários em 15% (quinze por cento).

Quanto ao pedido de exclusão do dever de o beneficiário da justiça gratuita pagar honorários à assistência jurídica da parte adversa, registro que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766/DF, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT.

Eis a Ementa do acórdão que foi publicado em 03.05.2022:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário. 2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese. 3. Ação Direta julgada parcialmente procedente."

Transcrevo, ainda, a parte dispositiva da referida ADI:

"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)."

Após a publicação do acórdão, a AGU opôs embargos declaratórios e o Min. Alexandre explicou que foi declarado inconstitucional a "expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa'". Segundo o ministro, esse foi o pedido da AGU.

Desse modo, passo a entender pela possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita na verba honorária sucumbencial, ficando suspensa sua exigibilidade pelo prazo de 2 anos, de acordo com o artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Registro, por oportuno, que a sentença perfilha entendimento já consolidado no âmbito deste Colegiado, em face da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5.766/DF relativamente à suspensão de exigibilidade dos honorários de sucumbência.

Recurso improvido no ponto.

HONORÁRIOS CONTRATUAIS

A reclamante pede a determinação de retenção de 30% sobre o valor da condenação, correspondentes aos honorários contratuais, sem a necessidade de ratificação da parte autora.

Com efeito, do Id 8bc6d5d, verifico a autorização de retenção do percentual de 30% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Ademais, o artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) determina: "*se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.*"

Assim, entendo que não há óbice para a retenção pelo juízo de origem da referida verba, conforme ajustado contratualmente, tampouco necessidade de manifestação da parte autora.

Ressalto que a questão não envolve execução dos honorários advocatícios contratados diretamente pela parte autora, matéria que foge à competência desta Justiça Especializada, nos termos da Súmula nº 363, do STJ.

A propósito, a matéria em discussão no presente feito envolvendo a

mesma reclamada fora objeto do julgamento recurso ordinário interposto na reclamatória nº 0001478-08.2018.5.06.0103 pela Terceira Turma deste Regional, ocorrido em 12/05/2020, pelo que peço vênia à Exma Desembargadora Desembargadora Virgínia Malta Canavarro para transcrever os fundamentos abaixo transcritos:

"Dos honorários contratuais

Em suas razões recursais, o advogado do autor requer "seja dada a prestação jurisdicional na exata medida da pretensão deduzida na letra 'y' do rol de pedidos da exordial, qual seja, para que seja procedida a retenção do percentual de 30% do crédito bruto do recorrente, condizente aos honorários advocatícios contratuais, sem a consideração de quaisquer descontos, em cumprimento ao pactuado livremente no contrato de honorários advocatícios". De início se diga que, à primeira vista, pode-se pensar que a parte não detém interesse recursal, na medida em que o juízo já cuidou de determinar o seguinte:

'Quanto aos honorários contratuais, como de praxe nesta Justiça Especializada, fica desde já deferida a retenção do crédito da parte autora, desde que haja nos autos contrato de honorários válido e, para que não restem dúvidas no momento da apuração, os eventuais honorários contratuais incidem sobre o crédito bruto da reclamante, depois de deduzida a verba honorária sucumbencial por ele devida.'

Ocorre que, na verdade, o que pretende é o melhor dos mundos, ou seja, o pagamento dos honorários contratuais, sem o desconto nos honorários sucumbenciais, o que não é possível.

Em primeiro lugar, já registro que a minha posição pessoal é no sentido de não concordar com a interferência do judiciário em contratos particulares, firmados entre as partes, de modo que não entendo correta a determinação de retenção nos autos dos honorários contratuais, quando da liberação dos valores ao autor, por ser essa uma questão inter partes. Contudo, esta decisão não está passível de mudança.

Quanto ao aspecto particularmente aqui tratado, tenho que o magistrado determinou com acerto que os eventuais honorários contratuais incidissem sobre o crédito bruto da reclamante, depois de deduzida a verba honorária sucumbencial por ele devida, com o fim de evitar que o advogado ganhasse duas vezes sobre um mesmo montante. Efetivamente, o que o causídico almeja é o melhor dos mundos, recebendo uma quantia equivalente a um total (honorários de sucumbência + honorários contratuais) de 40% do valor bruto do reclamante, o que se afigura exorbitante, é óbvio. Ademais, lendo o referido contrato, lá consta que fora pactuado o pagamento de elevados 30% "sobre o total da condenação (ou seja, sem a consideração de quaisquer descontos, inclusive aqueles de

natureza tributária e previdenciária)", nada mencionando acerca de dedução dos honorários sucumbenciais.

E, assim, é que foi deferida a retenção da verba honorária contratual sobre o bruto, o que significa dizer que, enquanto o autor vai receber seu crédito com todas as deduções legais, o advogado vai receber o dele antes disso, sobre o bruto, o que já é mais por demais vantajoso.

Com isso, não há o que modificar.

Recurso ordinário parcialmente provido, nos termos aqui postos."

Sigo o voto.

Dessa forma dou provimento ao pleito para determinar a retenção de 30% sobre o valor da condenação, relativos aos honorários advocatícios contratuais.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PEÇA VESTIBULAR.

Entendo que os valores atribuídos na petição inicial se referem a títulos que tornam inviável sua quantificação, por serem mera estimativa. Não é razoável impor à parte que proceda à liquidação prévia das suas pretensões, como se extrai do art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41 do TST.

Ademais, a determinação de indicação dos valores dos pedidos, como requisito da petição inicial, conforme art. 840, §1º, da CLT, não importa em sua liquidação, porque, segundo o art. 879 da CLT, a fase executória é o momento oportuno para tal procedimento.

Nesse sentido os seguintes acórdãos:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DE CADA PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 840, § 1º, DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. A controvérsia gira acerca da aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, que foi alterado pela Lei 13.467/2017. No caso em tela, o debate acerca do art. 840, § 1º, da CLT, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. A controvérsia acerca da limitação da condenação, aos valores liquidados apresentados em cada pedido da inicial, tem sido analisado, pela jurisprudência dominante, apenas sob a égide dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Por certo que aludidos dispositivos do CPC são aplicados subsidiariamente no processo trabalhista. Entretanto, no que se refere à discussão acerca dos efeitos dos pedidos liquidados, apresentados na inicial trabalhista, os dispositivos mencionados do CPC devem ceder espaço à aplicação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 840 da CLT, que foram alterados pela Lei 13.467/2017. Cumpre esclarecer que o TST, por meio da Resolução nº 221, de 21/06/2018, considerando a vigência da Lei 13.467/2017 e a imperativa necessidade de o TST posicionar-se, ainda que de forma não exaustiva, sobre a aplicação

das normas processuais contidas na CLT alteradas ou acrescentadas pela Lei 13.467/2017, e considerando a necessidade de dar ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que no seu art. 12, § 2º, normatizou que "para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado (...)". A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, aprovada mediante Resolução nº 221, em 02/06/2018, registra que a aplicação das normas processuais previstas na CLT, alteradas pela Lei 13.467/2017, com eficácia a partir de 11/11/2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada. Portanto, no caso em tela, em que a inicial foi ajuizada no ano 2018, não de incidir as normas processuais previstas na CLT alteradas pela Lei 13.467/2017. Assim, a discussão quanto à limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial deve ser considerada apenas como fim estimado, conforme normatiza o parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 desta Corte. A decisão regional que limitou a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial configura ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT. Reconhecida a transcendência jurídica do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido."(TST-ARR-1000987-73.2018.5.02.0271, 6ª T., Min. Augusto César Leite de Carvalho, Dejt 16/10/2020).

"RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. 1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R\$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020).

No julgamento do IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000, realizado em 11.03.2024, este Sexto Regional adotou a seguinte tese:

"Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1º, da CLT não limitam a

condenação, sendo meramente estimativos".

Recurso do autor provido no ponto para afastar a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial. PREQUESTIONAMENTO. DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O exame da matéria recursal abordou as questões fáticas e jurídicas trazidas para análise do Juízo ad quem, sendo certo que os fundamentos adotados não acarretam ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, II, da Constituição Federal) ou qualquer dispositivo da ordem legal ou constitucional, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na OJ 118, da SDI-I/TST.

Registro, por oportuno, que o prequestionamento de que cuida a Súmula n.º 297 do C. TST prescinde da referência expressa a todos os dispositivos tidos por violados, conforme a interpretação conferida pelo próprio C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: *PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. (OJ n.º 118 da SDI-I).*

Destaco, desde logo, que eventual oferecimento de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios, atrai a penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, o que ficam desde logo advertidas as partes litigantes.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da reclamada quanto ao pedido de ocorrência de julgamento *extra petita* para excluir do condeno a multa por descumprimento de norma coletiva e dou provimento parcial ao pleito da reclamante para determinar a retenção de 30% sobre o valor da condenação, relativos aos honorários advocatícios contratuais, afastando a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial. Ao decréscimo condenatório, arbitro R\$300,00 com redução das custas em R\$6,00.

ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por maioria, **dar provimento parcial ao recurso da reclamada quanto ao pedido de ocorrência de julgamento extra petita para excluir do condeno a multa por descumprimento de norma coletiva**, vencida, em parte, a Exma. Desembargadora Dione Furtado (que negava provimento) e, por unanimidade, **dar provimento parcial ao pleito da reclamante** para determinar a retenção de 30% sobre o valor da condenação, relativos aos honorários advocatícios contratuais, bem como afastar a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se R\$300,00 com redução das custas em R\$6,00.

Recife (PE), 17 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 11ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 17 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES (Relator)**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pelo Exmo. Sr. Procurador Carlos Eduardo de Azevedo Lima e das Exmas. Sras. Desembargadoras Dione Nunes Furtado da Silva e Carmen Lucia Vieira do Nascimento, **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Sustentação oral: advogado Scyla Calistrato OAB-PE Nº 18.037, pela reclamada/recorrente.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 17 de abril de 2024.

Gilberto Alexandre de Paiva Fernandes

Chefe de Secretaria da 1ª Turma - Substituto Legal

FUNDAMENTO DO VOTO DIVERGENTE:

Divirjo do Exmo Relator, no recurso da reclamada, e não excluo da condenação o pagamento de multa normativa por descumprimento de cláusula norma coletiva, porque não vislumbro a ocorrência de

inércia da exordial, nem de julgamento extra petita.

Com efeito, na petição inicial consta causa de pedir e pedido da aludida multa, nos seguintes termos: "A reclamada infringiu mais de uma cláusula de norma coletiva, portanto é devida a aplicação da multa da penalidade da cláusula abaixo transcrita, pelo descumprimento da CCT: [...] É o que se requer". Entendo configurar excesso de formalismo exigir que a parte autora repita seu requerimento no rol de pedido, em face do princípio da simplicidade, norteador do processo trabalhista.

Assim, nego provimento ao recurso da reclamada, no ponto, mantendo a condenação na multa por descumprimento de cláusula da norma coletiva. No recurso da reclamante, estou de acordo

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA / Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva em 12/04/2024 09:57

Ivan de Souza Valença Alves

Desembargador

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000038-52.2021.5.06.0141

Relator	IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
RECORRENTE	GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA(OAB: 20362/PE)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
RECORRIDO	MV PARTICIPAÇÕES S.A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
RECORRIDO	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº TRT - 0000038-52.2021.5.06.0141

Órgão Julgador : 1ª Turma

Relator : Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

Embargante : GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA

Embargados : MV PARTICIPAÇÕES S.A., INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME.

Advogados : GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA, CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA e WILSON RODRIGUES SILVA NETO

Procedência : 1ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO. ACOLHIMENTO. Diante do reconhecimento de omissão no acórdão, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com atribuição de efeito modificativo para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as reclamadas, condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante.

Vistos etc.

Embargos de declaração opostos por GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA, em face do acórdão proferido por esta Egrégia Primeira

Turma (Id 32d2099), nos autos do processo em que figuram como embargados MV PARTICIPAÇÕES S.A., INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME.

Em suas razões de Id fc91a21, aponta o embargante erro material no acórdão turmário. Alega que manteve contrato de trabalho ativo com carteira assinada por cerca de 10 anos com a primeira reclamada e há na sentença condenação relativa à jornada de trabalho que independe do reconhecimento do vínculo empregatício após a baixa da CTPS e início do contrato PJ. Assim não poderia o acórdão ora combatido ter julgado improcedentes os pedidos veiculados na ação contra as empresas rés, uma vez que existem 2 períodos que foram objeto do pedido inicial, um com CTPS assinada, este não analisado por esta instância revisora, e outro na forma de pessoa jurídica. Pede provimento.

Contrarrazões apresentadas (Ids a947cbd e 3be4436).

É O RELATÓRIO.

VOTO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos declaratórios consistem em remédio processual que pode ser oposto quando ocorre uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, o qual dispõe:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material."

Acerca do tema, ainda dispõe o diploma consolidado:

"Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso."

Da simples leitura do relatório supra, verifico que o embargante tem razão, isto porque o acórdão contém erro material/omissão, pois tratou o período de labor do reclamante como se tivesse sido prestado exclusivamente como pessoa jurídica.

Eis o teor da decisão ora embargada:

"DA UNICIDADE CONTRATUAL. PEJOTIZAÇÃO. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Em sua petição inicial (ID 187d890 - Pág. 3 e seguintes), o reclamante informa que fora contratado pela 1ª reclamada, na função de "médico plantonista", desde de 03/09/2009; contudo, "No início do ano de 2019, a reclamada informou que para continuarem trabalhando os médicos precisariam pedir demissão e constituir pessoas jurídicas, para, em seguida, serem recontratados. / Tal determinação partiu do médico coordenador, o Dr. Márcio Campos, superior hierárquico do Reclamante, que direcionava e controlava a rotina laboral do obreiro. / A reclamada comunicou que todos os médicos cumpririam aviso prévio trabalhado a partir do início de fevereiro de 2019, e logo em seguida recontratados como PJ. "(...) O Reclamante foi incluído como sócio da empresa FORMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo quadro social reúne 11(onze) pessoas, todas desconhecidas do Reclamante, à exceção do Dr. Diogo Suassuna (que é médico do hospital) e do Sr. Fabiano, que era o administrador da empresa e responsável por transferir os pagamentos para a conta do Reclamante Reclamada para recepcionar os valores creditados em favor da pessoa jurídica e repassá-los aos médicos. (...) O Reclamante, conforme dito, não possui qualquer relação societária com os demais sócios da empresa (affectio societatis), foi vítima de uma fraude perpetrada pela empresa para quem trabalhava há 10(dez) anos, que rebaixou seu salário drasticamente. / É importante destacar que as condições de trabalho não se alteraram, as atribuições eram as mesmas, inclusive o Reclamante continuou no plantão das terças e quintas, das 19:00 as 07:00 horas."

Noutro giro, a 1ª reclamada argumenta que "pagou corretamente todas as verbas enquanto o reclamante laborou verbas estas, correspondentes ao seu labor, ele mesmo aduz que algumas verbas deixaram de ser pagas a partir de março de 2019, ou seja período este em que já não mais era funcionário deste reclamado. / Este reclamado desligou o reclamante quando não mais necessitava dos seus serviços pagando-lhe todas as suas verbas e não sabendo o que lhe ocorrera posteriormente. / A FORMED presta serviço para o IAAL como tantas outras empresas, se o reclamante por sua vez esteve no hospital para prestar serviços, este foi a mando da empresa FORMED, não tendo este reclamado nada a ver que com ele, afinal, a prestadora de serviço do IAAL é a FORMED e não o reclamante" (ID 15893ee - Pág. 5)

Pois bem.

As mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal têm reconhecido a validade dos contratos firmados para prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização). Ilustrativamente, cito as decisões proferidas nas Rcls 56.499, 39.351 e 47.843. Esta última foi ementada nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO.

1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (STF, Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento. A licitude de tal forma de contratação tem sido reconhecida, sobretudo, em se tratando de pessoa jurídica formada por profissionais liberais considerados hipersuficientes, assim considerados aqueles que possuem maior remuneração e maior nível de instrução (detentores de pleno conhecimento e autonomia para negociar as condições da contratação, desde que ausente qualquer vício da vontade).

Contudo, o próprio Excelso tempera o seu entendimento, afirmando que a análise do caso pode revelar o intuito fraudulento do pacto firmado entre pessoas jurídicas, situação na qual é forçoso reputar inválido o instrumento contratual, para reconhecer a existência de vínculo empregatício direto entre a pessoa jurídica tomadora dos serviços e a pessoa física que os presta.

Nesse sentido:

"(...) 12. Considero, portanto, que o contrato de emprego não é a única forma de se estabelecerem relações de trabalho. Um mesmo mercado pode comportar alguns profissionais que sejam contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e outros profissionais cuja atuação tenha um caráter de eventualidade ou maior autonomia. Desse modo, são lícitos, ainda que para a

execução da atividade-fim da empresa, os contratos de terceirização de mão de obra, parceria, sociedade e de prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização), desde que o contrato seja real, isto é, de que não haja relação de emprego com a empresa tomadora do serviço, com subordinação, horário para cumprir e outras obrigações típicas do contrato trabalhista, hipótese em que se estaria fraudando a contratação. (...)" (STF, RCL 56.499/RJ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Julgado em: 19.12.22)

No caso, resta patente o intuito de fraudar a legislação trabalhista quando se considera que o reclamante fora empregado da 1ª reclamada por cerca de 10 anos e, após sua dispensa sem justa causa, continuou a emprestar sua força de trabalho por meio de pessoa jurídica aberta no período da nova contratação.

Com efeito, o serviço continuou a ser desenvolvido sem alteração, nos mesmos dias, horários e condições, alterando-se apenas a forma de remuneração (com a consequente supressão indevida de direitos trabalhistas). É dizer, com a alteração na forma de contratação não se verificou maior autonomia, permanecendo o reclamante em estado de subordinação ante a 1ª reclamada.

O testemunho colhido em audiência vai ao encontro da tese autoral. Senão, veja-se:

"Que trabalhou para a 1ª reclamada de mar/2016 a mar/2019 como médico plantonista, tendo a CTPS anotada ; que não teve outros períodos de trabalho durante todo o período além deste já mencionado; que não sabe se todos os médicos tinham carteira assinada; que o reclamante era mais antigo que o depoente no hospital e permaneceu trabalhando; que acredita que o reclamante tenha continuado no hospital através de Pessoa jurídica, vez que coincidiu nesse período de saída do depoente a proposta do hospital em contratar como pessoa jurídica, o que poderia ocorrer através de uma determinada pessoa jurídica ou; que nas quintas-feiras através de pessoa jurídica individual encontrava com o reclamante; que o depoente dava plantão diurno e o reclamante plantão noturno; que o reclamante era o único médico plantonista do horário noturno; que não sabe prestar informações sobre o período em que os médicos trabalharam como pessoa jurídica; que chegou a receber proposta do hospital para continuar trabalhando como pessoa jurídica mas recusou; que sua recusa se deu tanto em razão da ausência de qualquer melhoria financeira quanto em razão da redução do quadro de médicos no hospital; que inicialmente eram 2 médicos plantonistas diurnos mas com o tempo reduziram, deixando apenas 1 clínico e 1 cirurgião, sendo que este nem sempre estaria disponível em razão das cirurgias, sobrecarregando o médico clínico que estivesse de plantão; que chegou a dar plantões noturnos e não havia garantia do descanso pois sendo

apenas 1 médico em horário noturno, qualquer intercorrência que surgisse era chamado; que para continuar trabalhando como pessoa jurídica continuaria com a mesma rotina de trabalho, mesmos dias de plantões; que havia sala de descanso; que trabalhou alguns meses em horário noturno, não tendo como apontar uma média de intercorrências, mas praticamente todo plantão tinha intercorrência; que o correto seria o hospital contar com 1 médico apenas para as intercorrências, mas no período em que trabalhou à noite não havia; que havia dias em que conseguia fazer o repouso." (ID 2998586 - Fls.: 716)

Diante do exposto, extrai-se que os requisitos fático-jurídicos da relação empregatícia insculpidos nos arts. 2º e 3º da Consolidação (trabalho prestado por pessoa física, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica) estavam presentes, mesmo após o afastamento ocorrido em 02/03/2019 (conforme TRCT de ID 08e2d6b)

Em prestígio ao princípio da primazia da realidade, informador do Direito do Trabalho, o pedido do autor para declarar nula julgo procedente a contratação do autor mediante pessoa jurídica estabelecida para esse fim, com espeque no art. 9º da CLT. Reconheço para todos os efeitos que o autor foi admitido pela 1ª reclamada em 03/09/2009 e dispensado, sem justa causa, em 01/09/2020 (com projeção do aviso-prévio de 60 dias - 10 anos completos - para 31/10/2020).

Para o cálculo dos valores devidos devem ser consideradas as determinações acerca da prescrição e de cada uma das parcelas salariais, objetos dos tópicos subsequentes."

Com a devida vênia, divirjo.

Analisando.

Como bem referido pela Magistrada sentenciante a matéria sob exame já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, entretanto, divirjo de seu entendimento ao pontuar haver indícios de configuração de fraude, uma vez que a avença foi entabulada pelas partes sem prova de que, no caso, houve vício de vontade.

Além disso, **consigno que o Supremo Tribunal Federal vem entendendo no sentido de que trabalhadores que não são hipossuficientes, como por exemplo médicos, podem fazer escolha esclarecida por um modelo de contratação, tornando-a válida em todos os seus aspectos.**

Assim sendo, a pejotização identificada na causa de pedir desta ação é válida, sendo descabido falar em fraude, especialmente porque não se está diante de pretensão envolvendo alguma parte hipossuficiente.

Reporto-me, por oportuno a julgamento proferido pela Suprema Corte quando da análise da Reclamação 47843, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Na oportunidade, o STF invocou, como razões de decidir, as conclusões a que chegou na ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), quando fixou tese no sentido de que "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". A Corte Constitucional pátria expressamente anotou, nos autos da Reclamação 4783, invocando precedente daquele Tribunal, que "a Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por pejotização, não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red.p/Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020)."

Em arremate, registro que a Terceira Turma deste Sexto Regional tem seguido, em casos semelhantes, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, como se verifica, *verbi gratia*, do processo nº 0000664-40.2021.5.06.0313, de Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Valdir Carvalho, julgado na recente data de 16 de novembro de 2022, por unanimidade, quando se levou a efeito a seguinte *ratio decidendi*, agora acolhida como parte integrante do presente julgado, em atenção ao princípio da eficiência processual (art. 8º, CPC), *ipsis litteris*:

Investe a recorrente, contra a decisão guerreada que, concluindo pela presença dos requisitos necessários à caracterização da relação de emprego denunciada pelo autor, Ministério Público do Trabalho, acolheu o pleito arial no sentido de que a sociedade se abstenha de contratar novos profissionais na condição de sócios ocultos que apresentem as características e requisitos próprios de uma verdadeira relação de emprego, procedendo com a formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores que atuaram no período do contrato firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Agrestina; deferindo, ainda, a indenização por danos morais coletivos, arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alega que, diante do interesse por parte dos profissionais da área médica em se associarem para prestação de serviços relacionados à saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, com vistas à obtenção de lucro, firmaram uma sociedade de conta de participação, onde "Os Sócios Ostensivos obrigam-se perante os Sócios Participantes a prestar contas, apresentar os devidos balancetes, inexistindo subordinação ou qualquer outra característica que indique vínculo de emprego;" disse estando cientes os contratados (sócios participantes), por ocasião da

pactuação.

Ressalta que os sócios tem liberdade até mesmo de deixar de prestar o serviço, sem que fosse necessário comunicar à sócia ostensiva, trocando livremente os plantões e recebendo de acordo com a produção, tudo consoante ajustado no instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação, acostado sob Id 20e8930; inexistindo nos autos indícios de que tenha havido qualquer tipo de pressão ou vício na manifestação de vontade, aptos a invalidá-lo.

Em arremate, assegura que inexistente a percepção de salário, e sim uma distribuição de lucros, baseada na produção individual de cada sócio oculto participante da recorrente; nem tão pouco de pessoalidade e subordinação, já que os plantões poderiam ser repassados a outro profissional e não sofriam punições quando faltavam, seja advertência ou suspensão; ponderando que a existência de uma escala de trabalho é condição inerente à própria dinâmica dos profissionais que atuam na saúde pública/privada, que exige um mínimo de organização.

Assiste razão à recorrente.

No campo do direito do trabalho, a definição do caráter inerente ao liame que envolve prestação de serviços não se pode desconectar daquilo que acontece no plano fático, independentemente, até mesmo, do que possa ter sido previamente ajustado pelas partes contratantes. Desse modo, ainda que a proposta inicial possa ter sido, eventualmente, de prestação de serviço autônomo, é de se reconhecer a existência de típico contrato de trabalho, quando evidenciada, robustamente, a ocorrência dos requisitos tipificados no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

No caso sub judice, no entanto, a matéria afeta à validade da relação jurídica travada entre a parte ré, sociedade em conta de participação, com o Parquet não deve orbitar, unicamente, em torno da existência ou não dos requisitos previstos no Texto Consolidado, necessários à configuração do liame de emprego (artigos 2º e 3º). Sim, porque o cerne da questão está na possibilidade da sociedade ré admitir profissionais em seu quadro societário, como sócios participantes, tomando como premissa que o excelso Supremo Tribunal Federal, por força do julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324, e do Recurso Extraordinário 958.252, com repercussão geral reconhecida (Tema 725), fixou tese no sentido de que "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Destarte, justamente com base nessa premissa, o Supremo Tribunal Federal, através de sua Primeira Turma, na sessão

processual de 08/02/2022, decidiu, por maioria, no julgamento do Agravo na Reclamação nº 47843, afastar a ilicitude de contratação de médicos como pessoa jurídica pelo instituto da Bahia, dando provimento ao agravo, para julgar procedente a reclamação, determinando que o Tribunal de origem observasse o entendimento fixado no tema 725 da Repercussão Geral e na ADPF 324. O Tribunal reclamado havia reconhecido a existência de relação de emprego dos médicos com a entidade de saúde que os havia contratado como pessoas jurídicas, com fundamento na existência do elemento subordinação. Eis o teor da ementa da mencionada decisão:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento" (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 06-04-2022 PUBLIC 07-04-2022).

Na divergência apresentada ao voto da relatora, Ministra Carmén Lúcia, o Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão, expôs que a contratação de trabalhadores por meio de pessoas jurídicas, especificamente constituídas para tanto é lícita, quando não é o caso de trabalhador hipossuficiente, isto é, trabalhadores com acesso a alto grau de instrução e remuneração, posto que a terceirização de atividade fim é admitida, conforme entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal no tema 739 da Repercussão Geral e na ADPF 324 e a pejotização é uma forma de terceirização. Consoante se verifica do registro audiovisual do referido julgamento disponibilizado no YouTube, o Ministro Roberto Barroso, sustenta que o caso é de pejotização, tratando-se "mais do que uma

terceirização típica" e que "tanto a terceirização na atividade fim, genericamente, quanto a própria chamada pejotização, no caso particular" são "toleradas pela legislação brasileira" e têm a "essência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", no caso o tema 739 da Repercussão Geral e a ADPF 324, e que, portanto, o entendimento do voto divergente do Ministro Alexandre de Moraes "concretiza a posição do Plenário do Supremo Tribunal Federal". Esclarece que "diante de trabalhadores que não são hipossuficientes e que fazem escolha esclarecida por um modelo de contratação", tais como ocorre com médicos, professores, artistas e locutores, é "legítima essa modalidade de contratação".

Imperativo considerar a diretriz traçada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral (Tema 725), do qual foi condutor do acórdão o Ministro Luiz Fux, assim ementado:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE DA "TERCEIRIZAÇÃO". ADMISSIBILIDADE. OFENSA DIRETA. VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA (ART. 1º, IV, CRFB). RELAÇÃO COMPLEMENTAR E DIALÓGICA, NÃO CONFLITIVA. PRINCÍPIO DA LIBERDADE JURÍDICA (ART. 5º, II, CRFB). CONECTÁRIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, CRFB). VEDAÇÃO A RESTRIÇÕES ARBITRÁRIAS E INCOMPATÍVEIS COM O POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. DEMONSTRAÇÃO EMPÍRICA DA NECESSIDADE, ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE ESTRITA DE MEDIDA RESTRITIVA COMO ÔNUS DO PROPONENTE DESTA. RIGOR DO ESCRUTÍNIO EQUIVALENTE À GRAVIDADE DA MEDIDA. RESTRIÇÃO DE LIBERDADE ESTABELECIDA JURISPRUDENCIALMENTE. EXIGÊNCIA DE GRAU MÁXIMO DE CERTEZA. MANDAMENTO DEMOCRÁTICO. LEGISLATIVO COMO LOCUS ADEQUADO PARA ESCOLHAS POLÍTICAS DISCRICIONÁRIAS. SÚMULA 331 TST. PROIBIÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO. EXAME DOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FRAGILIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SINDICAIS. DIVISÃO ENTRE "ATIVIDADE-FIM" E "ATIVIDADE-MEIO" IMPRECISA, ARTIFICIAL E INCOMPATÍVEL COM A ECONOMIA MODERNA. CISÃO DE ATIVIDADES ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER FRAUDULENTO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE DESENHO EMPRESARIAL (ARTS. 1º, IV, E 170). CIÊNCIAS ECONÔMICAS E TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO. PROFUSA LITERATURA SOBRE OS EFEITOS POSITIVOS DA

TERCEIRIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS TRABALHISTAS POR CADA EMPRESA EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE CONTRATAREM. EFEITOS PRÁTICOS DA TERCEIRIZAÇÃO. PESQUISAS EMPÍRICAS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE METODOLOGIA CIENTÍFICA. ESTUDOS DEMONSTRANDO EFEITOS POSITIVOS DA TERCEIRIZAÇÃO QUANTO A EMPREGO, SALÁRIOS, TURNOVER E CRESCIMENTO ECONÔMICO. INSUBSISTENTÊNCIA DAS PREMISSAS DA PROIBIÇÃO JURISPRUDENCIAL DA TERCEIRIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I, III, IV E VI DA SÚMULA 331 DO TST. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE POR OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida para examinar a constitucionalidade da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, no que concerne à proibição da terceirização de atividades-fim e responsabilização do contratante pelas obrigações trabalhistas referentes aos empregados da empresa terceirizada. 2. Interesse recursal subsistente após a aprovação das Leis n.º 13.429, de 31 de março de 2017, e 13.467, de 13 de julho de 2017, as quais modificaram a Lei n.º 6.019/1974 para expressamente consagrar a terceirização das chamadas "atividades-fim", porquanto necessário não apenas fixar o entendimento desta Corte sobre a constitucionalidade da tese esposada na Súmula n.º 331 do TST quanto ao período anterior à vigência das referidas Leis, como também deliberar a respeito da subsistência da orientação sumular do TST posteriormente às reformas legislativas. 3. A interpretação jurisprudencial do próprio texto da Carta Magna, empreendida pelo Tribunal a quo, revela a admissibilidade do apelo extremo, por traduzir ofensa direta e não oblíqua à Constituição. Inaplicável, dessa forma, a orientação esposada na Súmula n.º 636 desta Egrégia Corte. Mais além, não tem incidência o verbete sumular n.º 283 deste Egrégio Tribunal, porquanto a motivação de cunho legal do aresto recorrido é insuficiente para validar o acórdão de forma autônoma. 4. Os valores do trabalho e da livre iniciativa, insculpidos na Constituição (art. 1º, IV), são intrinsecamente conectados, em uma relação dialógica que impede seja rotulada determinada providência como maximizadora de apenas um desses princípios, haja vista ser essencial para o progresso dos trabalhadores brasileiros a liberdade de organização produtiva dos cidadãos, entendida esta como balizamento do poder regulatório para evitar intervenções na dinâmica da economia incompatíveis com os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. 5. O art. 5º, II, da Constituição consagra o princípio da liberdade jurídica, consectário da dignidade da pessoa humana, restando cediço em sede doutrinária que o

"princípio da liberdade jurídica exige uma situação de disciplina jurídica na qual se ordena e se proíbe o mínimo possível" (ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 177). 6. O direito geral de liberdade, sob pena de tornar-se estéril, somente pode ser restringido por medidas informadas por parâmetro constitucionalmente legítimo e adequadas ao teste da proporcionalidade. 7. O ônus de demonstrar empiricamente a necessidade e adequação da medida restritiva a liberdades fundamentais para o atingimento de um objetivo constitucionalmente legítimo compete ao proponente da limitação, exigindo-se maior rigor na apuração da certeza sobre essas premissas empíricas quanto mais intensa for a restrição proposta. 8. A segurança das premissas empíricas que embasam medidas restritivas a direitos fundamentais deve atingir grau máximo de certeza nos casos em que estas não forem propostas pela via legislativa, com a chancela do debate público e democrático, restando estéreis quando impostas por construção jurisprudencial sem comprovação inequívoca dos motivos apontados. 9. A terceirização não fragiliza a mobilização sindical dos trabalhadores, porquanto o art. 8º, II, da Constituição contempla a existência de apenas uma organização sindical para cada categoria profissional ou econômica, mercê de a dispersão territorial também ocorrer quando uma mesma sociedade empresarial divide a sua operação por diversas localidades distintas. 10. A dicotomia entre "atividade-fim" e "atividade-meio" é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no campo econômico é uníssona no sentido de que as "Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como centrais" (ROBERTS, John. The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth. Oxford: Oxford University Press, 2007). 11. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas para fazer frente às exigências dos consumidores, justamente porque elas assumem o risco da atividade, representando a perda de eficiência uma ameaça à sua sobrevivência e ao emprego dos trabalhadores. 12. Histórico

científico: Ronald H. Coase, "The Nature of The Firm", *Economica* (new series), Vol. 4, Issue 16, p. 386-405, 1937. O objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fazendo sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os custos de obtenção perante terceiros no mercado, estes denominados "custos de transação", método segundo o qual firma e sociedade desfrutam de maior produção e menor desperdício. 13. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de "arquiteto vertical" ou "organizador da cadeia de valor". 14. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiv) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xvi) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas. 15. A terceirização de uma etapa produtiva é estratégia de organização que depende da peculiaridade de cada mercado e cada empresa, destacando a opinio doctorum que por vezes a configuração ótima pode ser o fornecimento tanto interno quanto externo (GULATI, Ranjay; PURANAM, Phanish; BHATTACHARYA, Sourav. "How Much to Make and How Much to Buy? An Analysis of Optimal Plural Sourcing Strategies." *Strategic Management Journal* 34, no. 10 (October 2013): 1145-1161). Deveras, defensável à luz da teoria econômica até mesmo a terceirização dos Conselhos de

Administração das companhias às chamadas Board Service Providers (BSPs) (BAINBRIDGE, Stephen M.; Henderson, M. Todd. "Boards-R-Us: Reconceptualizing Corporate Boards" (July 10, 2013). University of Chicago Coase-Sandor Institute for Law & Economics Research Paper No. 646; UCLA School of Law, Law-Econ Research Paper No. 13-11). 16. As leis trabalhistas devem ser observadas por cada uma das empresas envolvidas na cadeia de valor com relação aos empregados que contratarem, tutelando-se, nos termos constitucionalmente assegurados, o interesse dos trabalhadores. 17. A prova dos efeitos práticos da terceirização demanda pesquisas empíricas, submetidas aos rígidos procedimentos reconhecidos pela comunidade científica para desenho do projeto, coleta, codificação, análise de dados e, em especial, a realização de inferências causais mediante correta aplicação de ferramentas matemáticas, estatísticas e informáticas, evitando-se o enviesamento por omissão de variáveis ("omitted variable bias"). 18. A terceirização, segundo estudos empíricos criteriosos, longe de "precarizar", "reificar" ou prejudicar os empregados, resulta em inegáveis benefícios aos trabalhadores em geral, como a redução do desemprego, diminuição do turnover, crescimento econômico e aumento de salários, permitindo a concretização de mandamentos constitucionais como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", "redução das desigualdades regionais e sociais" e a "busca do pleno emprego" (arts. 3º, III, e 170 CRFB). 19. A realidade brasileira, apurada em estudo específico, revela que "os trabalhadores das atividades de Segurança/vigilância recebem, em média, 5% a mais quando são terceirizados", que "ocupações de alta qualificação e que necessitam de acúmulo de capital humano específico, como P&D [pesquisa e desenvolvimento] e TI [tecnologia da informação], pagam salários maiores aos terceirizados", bem como afirmou ser "possível que [em] serviços nos quais os salários dos terceirizados são menores, o nível do emprego seja maior exatamente porque o 'preço' (salário) é menor" (ZYLBERSTAJN, Hélio et alii. "Diferencial de salários da mão de obra terceirizada no Brasil". In: CMICRO - Nº32, Working Paper Series, 07 de agosto de 2015, FGV-EESP). 20. A teoria econômica, à luz dessas constatações empíricas, vaticina que, verbis: "Quando a terceirização permite às firmas produzir com menos custos, a competição entre firmas que terceirizam diminuirá os preços dos seus produtos. (...) consumidores terão mais dinheiro para gastar com outros bens, o que ajudará empregos em outras indústrias" (TAYLOR, Timothy. "In Defense of Outsourcing". In: 25 *Cato J.* 367 2005. p. 371). 21. O escrutínio rigoroso das premissas empíricas assumidas pela Corte de origem revela insubsistentes as afirmações de fraude e precarização, não sendo suficiente para

embasar a medida restritiva o recurso meramente retórico a interpretações de cláusulas constitucionais genéricas, motivo pelo qual deve ser afastada a proibição, em homenagem às liberdades fundamentais consagradas na Carta Magna (art. 1º, IV, art. 5º, II, e art. 170). 22. Em conclusão, a prática da terceirização já era válida no direito brasileiro mesmo no período anterior à edição das Leis nº. 13.429/2017 e 13.467/2017, independentemente dos setores em que adotada ou da natureza das atividades contratadas com terceira pessoa, reputando-se inconstitucional a Súmula nº. 331 do TST, por violação aos princípios da livre iniciativa (artigos 1º, IV, e 170 da CRFB) e da liberdade contratual (art. 5º, II, da CRFB). 23. As contratações de serviços por interposta pessoa são hígidas, na forma determinada pelo negócio jurídico entre as partes, até o advento das Leis nº. 13.429/2017 e 13.467/2017, marco temporal após o qual incide o regramento determinado na nova redação da Lei nº. 6.019/1974, inclusive quanto às obrigações e formalidades exigidas das empresas tomadoras e prestadoras de serviço. 24. É aplicável às relações jurídicas preexistentes à Lei nº. 13.429, de 31 de março de 2017, a responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica contratante pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, bem como a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por esta (art. 31 da Lei nº. 8.212/93), mercê da necessidade de evitar o vácuo normativo resultante da insubsistência da Súmula nº. 331 do TST. 25. Recurso Extraordinário a que se dá provimento para reformar o acórdão recorrido e fixar a seguinte tese: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Nessa mesma linha, tem se posicionado o Órgão de Cúpula da Justiça do Trabalho, nos termos dos recentes acórdãos a seguir: "A) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada merecem ser desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento para, reformando a decisão agravada, reexaminar o agravo de instrumento interposto pela Reclamada. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA

RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A sistemática da repercussão geral, criada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem por propósito racionalizar o acesso, via recurso extraordinário, à jurisdição constitucional da Suprema Corte, mediante processo de seleção das questões que atendam a critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica (art. 1035, § 1º, do CPC/2015), desde que transcendam aos interesses individuais das partes. Essa racionalização do sistema recursal vem ao encontro das diretrizes principiológicas jurídico-constitucionais da segurança jurídica - na medida em que previne a fragmentação de decisões judiciais dissonantes no país; da eficiência da atividade jurisdicional - pois permite, pelo efeito multiplicador das teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, a resolução em larga escala de processos cuja matéria tenha sido objeto de tema de repercussão geral; da razoável duração do processo - com redução do tempo de espera do julgamento de recursos; e, ainda, da economia processual, uma vez que, com a maior celeridade na resolução do litígio, possibilitam-se a otimização de gastos públicos com outros julgamentos e a redução das despesas que as partes têm que naturalmente suportar com a tramitação e o acompanhamento das demandas judiciais. Por fim, igualmente realiza o princípio da isonomia ao evitar-se que pessoas em igual situação tenham soluções diferentes para o seu caso, o que é inadmissível para o Direito. Sob esse enfoque é que se deve reconhecer que as teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal em temas de repercussão geral possuem efeito vinculante e erga omnes e, assim, obrigam todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário à sua observância e estrita aplicação. O alcance desta compreensão deve ser feito, principalmente, por ocasião do exame do recurso de revista, dada a vocação natural deste recurso como instrumento processual adequado à uniformização da jurisprudência trabalhista nacional pelo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, há de se apreciar esse apelo extraordinário a partir de um prisma sistêmico integrativo, a fim de incluí-lo, em uma dimensão recursal mais ampla, também sob a lógica da segurança jurídica, da eficiência da atividade jurisdicional, da razoável duração do processo e da economicidade processual que norteia o sistema da repercussão geral. II. Verificado que o recurso de revista preenche

seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é despicienda a análise de quaisquer outros pressupostos recursais, para efeito de aplicação da tese firmada pelo STF em sistemática de repercussão geral. III. No presente caso, o Tribunal Regional decidiu manter o reconhecimento de vínculo de emprego da reclamante, em razão da existência de "pejotização" na prestação dos serviços, sob o fundamento de que "(...) estão presentes os pressupostos do art. 3º da CLT, ou seja, a prestação de serviço era pessoal, a obreira recebia pelos serviços prestados (onerosidade), laborava com habitualidade e, ainda, de acordo com a prova oral, estava submetida a uma coordenação e que na necessidade de se ausentar era comunicada a coordenação de empresa que entrava em contato com a Diretoria do hospital para consultar a possibilidade". IV. Este entendimento, entretanto, é contrário à tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, consolidada em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252, no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, de seguinte teor: "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". V. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. C) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em relação ao tema da terceirização, cujo deslinde se deu em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252, no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, de que resultou a fixação da seguinte tese jurídica: "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Na mesma oportunidade, ao julgar a ADPF nº 324, a Suprema Corte firmou tese de caráter vinculante de que "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da

terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993". A partir de então, esse entendimento passou a ser de aplicação obrigatória aos processos judiciais em curso em que se discute a terceirização, impondo-se, inclusive, a leitura e a aplicação da Súmula nº 331 do TST à luz desses precedentes. II. No caso dos autos, o Tribunal de origem decidiu manter o reconhecimento de vínculo de emprego, em razão da existência de "pejotização" relativa aos serviços prestados pela Reclamante. III. Acresce que, em relação ao Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral, importa observar que, em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela licitude da terceirização por "pejotização", ante a inexistência de irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 06-04-2022 PUBLIC 07-04-2022). IV. Desse modo, não há mais falar em reconhecimento de vínculo de emprego em razão da existência de terceirização por "pejotização". V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento"(RRAg-11517-69.2017.5.15.0064, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022). Sublinhei.

"RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA. MÉDICOS CONTRATADOS COMO PESSOA JURÍDICA. TERCEIRIZAÇÃO. DANO MORAL COLETIVO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. 1. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Reclamação nº 38.942/SP, de Relatoria do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, e cassou a decisão proferida por esta c. 3ª Turma, publicada em 7/01/2020, em que se conheceu e proveu parcialmente o recurso de revista da Ré no tema "ação civil pública - serviços de medicina diagnóstica - médicos contratados como pessoa jurídica - terceirização - pejotização - vínculo de emprego - reconhecimento apenas nos casos de configuração individual da subordinação - incidência das Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017 - direito intertemporal - aplicação para situações jurídicas pretéritas e futuras - obrigações de fazer e não fazer - astreintes - dano moral coletivo - não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias". 2. No caso, discutiu-se a regularidade da contratação de profissionais médicos, especializados em diagnósticos de imagens, por meio de pessoa jurídica, para atuar nas unidades da empresa Fleury S.A. no Estado do Rio de Janeiro. A decisão reclamada, não obstante tenha evidenciado a possibilidade de contratação de médicos para a prestação autônoma de serviços mesmo na atividade-fim do empreendimento, manteve a decisão regional quanto ao

reconhecimento da fraude da contratação tão somente em relação aos médicos que prestaram serviços ao laboratório, com todos os requisitos da relação de emprego, inclusive com subordinação jurídica, ou que foram contratados irregularmente, limitando-se, ainda, o alcance da condenação (anotação da CTPS) à data de vigência das Leis 13.42/2017 e 13.467/2017. 3. Embora a controvérsia revele aparente distinguishing em relação ao Tema 725 da Tabela da Repercussão Geral (RE 958.252), haja vista a delimitação em torno da configuração na fraude da contratação de profissionais médicos, conclusão jurídica diversa foi adotada pela Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 38942/SP, na medida em que se entendeu pelo descompasso do v. acórdão reclamado com a tese jurídica firmada nos autos da ADPF 324/DF e do RE 958.252-RG/MG, inclusive em relação à limitação do alcance da condenação. 4. Assim, em cumprimento à determinação da Suprema Corte, constante da referida Reclamação Constitucional, procede-se à adequação do julgado reclamado às decisões proferidas nos autos da ADPF 324/DF e do RE 958.252/MG, em que se declarou a legalidade irrestrita da terceirização de serviços, podendo a contratação de trabalhadores se dar de forma direta ou por empresa interposta e para exercer indistintamente atividades ligadas à área fim ou meio das empresas. E, como consequência, afasta-se a conclusão de que a Ré tenha praticado algum ato ilícito apto a ensejar a reparação por danos morais coletivos pleiteada. Recurso de revista conhecido por violação dos artigos 5º, II e X, e 170, IV, da CR e provido"(RR-10287-83.2013.5.01.0011, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/03/2022). Destaquei.

Não há, em absoluto, impedimento para que a prestação de serviços por profissionais da área de saúde esteja condicionada ao seu ingresso no quadro de pessoa jurídica na condição de sócios, sobretudo quando se trata de pessoas com grau de qualificação, de forma que a subordinação hierárquica, requisito de maior relevância na configuração do vínculo empregatício, não se apresenta naqueles mesmos moldes do trabalhador hipossuficiente, que não tem, em regra, condições de analisar e alcançar os termos de negócios jurídicos da natureza de que ora se cuida, reclamando, assim, maior incidência da regulação protetiva do trabalho.

Registro, para evitar discussões inúteis, que no acórdão proferido por esta egrégia Terceira Turma, em sede de recurso ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000301-58.2018.5.06.0313, invocada na sentença do presente feito, do qual participei na condição de julgador, o entendimento ali refletido, que contrário ao acima retratado, é anterior a já mencionada decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 47843. Em concreto, os profissionais que ingressaram na requerida com a

finalidade de prestara serviços ao Município de Agrestina, foram devidamente esclarecidos e tomaram, livremente, a decisão de assim fazê-lo, conforme se depreende do depoimento prestado pela testemunha Sra. Evanice Guenes Campos Barros, Secretária de Saúde à época da contratação dos serviços à sociedade demandada, segundo a qual "a empresa foi contratada via licitação para prestação de serviços de saúde; que parte dos profissionais que foram admitidos pela ré já prestavam serviços ao Município de Agrestina via contrato temporário; que o pessoal da MODERNA conversou com os contratados temporariamente pelo Município a fim de saber se tinham interesse em continuar prestando serviços através da reclamada, MODERNA e parte manifestou interesse; que eles foram admitidos pela MODERNA como prestadores de serviços e eram remunerados por essa de acordo com os procedimentos que eram por eles realizados (...) que a depoente esteve presente na reunião realizada pela MODERNA na qual foi explicada a forma de admissão na empresa" (Id 4633ac2 - sem os destaques).

E mais. A revelar a conveniência dos médicos e demais profissionais da área de saúde envolvidos na prestação dos serviços nos moldes delineados nesta ação, bem assim a forma de funcionamento da sociedade ré, e que afasta a subordinação necessária ao reconhecimento do liame de emprego pretendido nesta reclamatória, destaco as declarações prestadas pela testemunha Geraldo Alves da Rocha Neto, ouvida a rogo da recorrente:

"que é sócio em conta de participação da reclamada desde o início da constituição da empresa, há pelo menos 3 ou 4 anos; que não exerce cargo de direção na empresa; que já fazia parte da ré quando ela ganhou a licitação para prestação de serviços de saúde pela Prefeitura de Agrestina; que já era sócio participante da ré quando esta ganhou a licitação; que cada sócio participante recebe de acordo com sua produtividade; que são os sócios ostensivos que exercem a direção da empresa; que não prestava serviços à prefeitura de Agrestina antes de ser admitido pela MODERNA; (...) que a admissão como sócio participante dá maior liberdade, permitindo que se possa prestar mais plantões em outros lugares, além disso há menor carga tributária como sócio participante; que se prestasse serviço direto na prefeitura teria maior dificuldade de recebimento, além de uma carga tributária maior; que acredita que a ré também admitiu outros profissionais de saúde além de médicos; que não assinava folha de ponto ou outro instrumento de controle de horário; que o controle se dá pela produção pela quantidade de atendimentos, pois isso é exigência do SUS; que na ficha de controle há o nome do paciente, cartão do SUS, nome do profissional, código do procedimento realizado e a data; que tinha liberdade de trocar o dia de atendimento em caso de precisar de

viajar, só ocorrendo a diminuição do lucro do depoente; que não tinha relação de subordinação para com a MODERNA; que a MODERNA possui empregados administrativos registrados; que em Agrestina existia uma pactuação fixa de atendimento de 20 pacientes por semana, sendo a meta do depoente como médico; que se atendesse mais pacientes, a MODERNA teria que solicitar o pagamento da quantidade extra; que sabia o quanto iria receber se cumprisse a meta fixa de atendimento; que o valor por atendimento era de cerca de R\$ 50,00 em Agrestina; que se precisasse trocar o dia de atendimento, o depoente conversava com o responsável pela unidade de saúde e não precisava avisar à MODERNA, pois o depoente era sócio participante da empresa; que não havia um prazo estabelecido para essa comunicação prévia, dependendo do estabelecimento de saúde; que os EPIs utilizados poderiam ser próprio do depoente, a exemplo de máscara facial; que o serviço de saúde fornecia luva, máscara N95 ou cirúrgica, tensiômetro, termômetro e os insumos a serem utilizados" (Id 4633ac2). Em nada altera a situação dos autos, a propósito, o fato de alguns trabalhadores, antes de ingressarem na reclamada, ter mantido com o Município de Agrestina contrato temporário, porquanto findo este, estariam os mesmos desvinculados do serviço, surgindo daí, exatamente, o interesse de se tornarem sócios e assim dar continuidade ao trabalho. É óbvio.

Não prevalece, por outro lado, a assertiva de que "muitos trabalhadores sequer entendiam esta mudança de vínculo, de trabalhador temporário para sócio" (Id bbfd18f - pág. 10). Sim, porque, não se pode perder de vista que se trata de profissionais com plena capacidade de identificar indícios de fraude contratual e, ainda assim, subscreveram o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação de Id e0da4b8, não revelando o caderno processual, repita-se, qualquer indício de vício de consentimento.

Outrossim, a despeito dos argumentos lançados em contrarrazões a fim de demonstrar possível impropriedade da forma societária adotada pela parte requerida, bem assim as supostas irregularidades relacionadas à tomada de decisões e distribuições dos lucros, o certo é que isso foi fruto de escolha realizada por indivíduos com nível de formação compatível para tanto, como assim também o foi em relação àqueles que, reitera-se, mais uma vez, livremente ingressaram na referida sociedade e nela permaneceram, mediante a contraprestação diretamente vinculada à produção de cada membro.

Isto posto, ainda que presentes os requisitos de pessoalidade, não eventualidade e onerosidade, estando ausente a subordinação, plenamente válida a contratação entabulada pela ré com seus sócios, razão porque rejeito todos os pleitos formulados na

proeminal, incluindo a indenização por danos morais coletivos, que fundados na nulidade de tais pactos, restando totalmente improcedente presente ação civil pública.

Assim, dou provimento ao recurso do INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos veiculados na ação contra as empresas ré. Ato contínuo, na medida em que inexistente o vínculo empregatício narrado na petição inicial indefiro, integralmente, as pretensões recursais do autor que perseguiram direitos trabalhistas, inclusive jornada de trabalho, unicidade contratual, formação de grupo econômico, adicional de insalubridade, multa 477, da CLT, dentre outros.

Ocorre que, conforme pontuado na sua peça de ingresso o reclamante **foi contratado em 03.09.2009**, para exercer a função de Médico Plantonista e apenas no início **de Fevereiro de 2019** houve a ruptura contratual, para que em seguida fosse o reclamante recontratado como PJ.

Ou seja, existe um lapso temporal de 10 anos não analisados, o que caracteriza omissão.

Passo a saná-la:

DO PERÍODO CELETÁRIO

Como já referido, na sua peça de ingresso disse o autor que **foi contratado em 03.09.2009**, para exercer a função de Médico Plantonista e apenas no início **de Fevereiro de 2019**, houve a ruptura contratual para que, em seguida, fosse recontratado como PJ.

De início, reforço o entendimento consignado no acórdão ora combatido, no sentido de que **o Supremo Tribunal Federal vem entendendo que trabalhadores que não são hipossuficientes, como por exemplo médicos, podem fazer escolha esclarecida por um modelo de contratação, tornando-a válida em todos os seus aspectos.**

Assim sendo, a pejetização identificada na causa de pedir desta ação é válida, sendo descabido falar em fraude, especialmente porque não se está diante de pretensão envolvendo alguma parte hipossuficiente.

Dessa forma mantenho a improcedência do pedido de reconhecimento da unicidade contratual, no período de 02.09.2009 a 01.09.2020, não havendo nada a modificar quanto ao tema.

Corolário do entendimento anterior, subsiste apenas a condenação das reclamadas ao pagamento do título intervalo intrajornada, restando os mesmos devidos apenas no período em que o obreiro trabalhava no regime celetário:

Vejamos:

Como bem disse à Magistrada de Primeiro Grau: "É de se presumir que 1ª reclamada, hospital de considerável porte desta região

metropolitana, possuía, à época de vigência do contrato de trabalho, mais de 10 empregados (ou 20 empregados, após a redação dada ao art. 74, §2º, da CLT pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019). Logo, a inteligência sumular constante do item I, da Súmula 338/TST, se aplica ao caso em tela."

Saliento que a reclamada não cuidou de apresentar os registros da jornada do reclamante e, por outro lado, a testemunha da parte autora foi firme e convincente ao asseverar que:

"Interrogatório da 1ª testemunha trazida pela parte autora: JOSE RIBEIRO DANTAS NETO, CPF: 073.738.254-60, residente e domiciliado à Rua Capitão Rebelinho, 580, apt 801, Pina Recife-PE. Aos costumes, nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei. Às perguntas respondeu: "Que trabalhou para a 1ª reclamada de mar/2016 a mar/2019 como, tendo a CTPS anotada durante todo o período; médico plantonista(...) que o reclamante era o único médico plantonista do horário; que não sabe prestar informações sobre o período em noturno que os médicos trabalharam como pessoa jurídica; (...) que chegou a dar plantões noturnos e não havia garantia do descanso pois sendo apenas 1 médico em horário noturno, qualquer; que para continuar intercorrência que surgisse era chamado trabalhando como pessoa jurídica continuaria com a mesma rotina de trabalho, mesmos dias de plantões; que havia sala de descanso; que trabalhou alguns meses em horário noturno, não tendo como apontar uma média de intercorrências, mas praticamente todo plantão tinha intercorrência; que o correto seria o hospital contar com 1 médico apenas para as intercorrências, mas no período em que trabalhou à noite não havia; que havia dias em que conseguia fazer o repouso." (ID 2998586 - Fls.: 716)

Assim, nos moldes do consignado na sentença primeira mantenho a condenação da reclamada em horas intervalares, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, limitada, contudo, à 01.02.2019, data do desligamento do reclamado da empresa ré, na condição de trabalhador celetista.

Assim sendo acolho os embargos de declaração do reclamante, no ponto, para reformar a decisão proferida anteriormente e prover o recurso da reclamada (INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA) apenas de forma parcial.

DO GRUPO ECONÔMICO

Em face do anteriormente decidido, também merece reforma o acórdão ora embargado quanto ao pedido autoral para que seja reconhecido que as reclamadas formam um grupo econômico, entretanto limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamado da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Esse foi o posicionamento adotado em primeiro grau:

"GRUPO ECONÔMICO

De acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º, da CLT, incluído pela Lei

13.467/17, "não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Com a superveniência da Lei 13.467/17 não mais subsiste o entendimento remansoso do TST, no sentido de que seria necessária a "existência de hierarquia ou de laços de direção entre as reclamadas" para fins de configuração do grupo econômico, sendo suficiente, atualmente, a demonstração do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas.

Assim, basta a convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único.

Pois bem.

No caso, o reclamante assevera que (ID 09a1464 - Pág 2 e seguintes):

'A Primeira Reclamada IAAL é constituída sob a forma instituição sem fins lucrativos, a qual está diretamente ligada ao empresário PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, que participa como sócios de diversas empresas, sendo mais conhecido como o presidente do GRUPO MV, conjunto de empresas cuja atividades estão relacionadas a gestão hospitalar, mediante o desenvolvimento de softwares e tecnologia de informação destinados a administração hospitalar.

O Sr. PAULO MAGNUS também é relacionado diretamente a outras instituições sem fins lucrativos tais como o IGA - INSTITUTO GUARARAPES DE ASSISTÊNCIA, IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, e o INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. Estas pessoas jurídicas participam de certames licitatórios em todo o Brasil, celebrando contratos decifras milionárias para prestarem serviços de gestão de Hospitais e UPAS, na qualidade de OSs - Organizações Sociais.

Contudo, não possuem patrimônio suficiente para reparar o Estado em caso de inadimplemento, não passam de organizações de fachada geridas pelo Sr. Paulo Magnus, seus familiares, e por empregados registrados nas empresas do GRUPO MV.

Um cenário de corrupção e fraude veio à tona por meio de operação realizada pelos órgãos de polícia e pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, que noticiado em Pernambuco no ano de 2017 no

b l o g d e N o h e l i a r i t o

(<http://noeliabritoblog.blogspot.com.br/2017/09/gramosrevelamcom-o-politicos-e-empresarios-fraudaram-selecao-de-OSS-paragestao-de-UPAs-e-hospitais-publicosde-ernambuco.html>). Veja:

(...) o empresário Paulo Magnus, de acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, não é apenas dono da MV Sistemas. Segundo aquele órgão ministerial "não resta dúvidas que o IPAS é uma entidade, tal qual o IAAL, que é manipulada por PAULO MAGNUS/MV SISTEMAS.

(...) De acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, o IPAS é uma "entidade de fachada controlada pelo empresário Paulo Magnus, da empresa MV Sistemas, o verdadeiro controlador das organizações sociais IPAS e IAAL", para o qual o Governo de Pernambuco, agora segundo o Portal Tome Conta, do TCE/PE já repassou mais R\$105.124.691,51 para prestação de serviços de tecnologia da informação e para a gestão da UPA da Imbiribeira, que foi cenário triste de um incêndio neste final de semana (Leia AQUI)

(...)

Assim, PAULO LUIZ ALVES MAGNUS participava da seleção pública com uma entidade emprestada (Instituto Alcides Andrade Lima-IAAL) que, na verdade, era administrada por ele e por seus empregados da MV SISTEMAS e, depois, a MV SISTEMAS tornava-se um fornecedor "oficial" do IAAL nos contratos de administração hospitalar que ele ganhava, como o HMG (Hospital Memorial Guararapes) e o HMJ (Hospital Memorial Jaboatão).

O reclamante prossegue:

"O Sr. Paulo Magnus é sócio do Hospital e Maternidade Santa Elisa Ltda, que funcionou no mesmo endereço onde hoje se encontra a Reclamada IAAL. Este empreendimento foi utilizado como um laboratório para institucionalizar uma OS e vender o serviço gestão hospitalar aos entes públicos, participando de licitações, subcontratando os produtos/serviços da MV PARTICIPAÇÕES. Para isso, o Sr. Paulo Magnus transferiu gratuitamente o patrimônio do Hospital Santa Elisa para a FUNDAÇÃO DE AMPARO A SAÚDE E EDUCAÇÃO DO POVO DE BEZERROS (FASEP/B), que por meio de uma alteração social mudou seu nome para o atualmente utilizado pela Primeira Reclamada INSTITUTO ALCIDES DE ANDRADE LIMA (Hospital Memorial Guararapes)."

Analiso.

Com efeito, basta a convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único.

Estabelecidas essas premissas, saliento que a questão envolvendo o grupo econômico ventilado pelo reclamante já foi analisada por este Egrégio Regional por ocasião do julgamento do RO 0001703-47.2017.5.06.0011, em 13/08/2020, de relatoria do Exmo. Desembargador Dr. José Luciano Aleixo da Silva, cujo elucidativo excerto peço vênia para transcrever:

(...)

Resta nítida a existência de grupo econômico do qual 1ª e 3ª reclamadas são integrantes, na forma reconhecida pelo acórdão acima referido.

Cumpra analisar se a 2ª reclamada (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME) também faz parte do emaranhado de empresas que gravitam em torno da figura de PAULO MAGNUS. A resposta só pode ser positiva.

PAULO MAGNUS é representante da 2ª reclamada (conforme procuração de ID bd002ff) e esta atua na mesma área que a 1ª reclamada.

Registre-se que 1ª e 2ª reclamadas são patrocinadas neste feito pelo mesmo advogado, o que somente corrobora a tese de que possuem interesses integrados.

Em arremate, não se pode perder de vista que o fim precípua do grupo econômico é ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista e, em consequência, sua configuração não necessita se revestir das modalidades típicas do direito empresarial, de modo que o nexo relacional de simples coordenação entre os componentes do grupo é suficiente para que se caracterize o grupo econômico, sendo essa a interpretação que mais se coaduna com o princípio protetivo do Direito do Trabalho.

Portanto, pelas considerações acima, permite-se concluir que, para fins trabalhistas, as reclamadas integram o mesmo grupo econômico.

Dessa forma, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, condeno as reclamadas a responderem, de forma solidária, pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão."

Decisão irretocável.

Inicialmente, esclareço que empresas que formam conglomerados, em regra, respondem solidariamente pelas obrigações trabalhistas, a teor do art. 2º, § 2º, da CLT, e, para tanto, não é necessário que o trabalhador tenha prestado serviços para todas as empresas do grupo, bastando a vinculação com apenas uma delas para que nasça seu direito de demandar contra todos os componentes.

O entendimento jurisprudencial que se firmou no TST é no sentido de que sua formação não se concretiza pela simples coordenação de tarefas, exigindo-se a predominância de um ente jurídico sobre os demais, numa relação de direção, controle ou administração para conjugação de fins econômicos comuns. Também foi expresso que

a mera existência de sócio em comum seria insuficiente para a sua caracterização.

Nesse sentido, o seguinte precedente oriundo do TST:

A esse respeito, destaco as seguintes decisões:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Na espécie, o Regional manteve a configuração do grupo econômico, ao fundamento de que "ocorrendo relação de coordenação entre as empresas, ainda que não exista dominância entre uma e outra, resta configurado o grupo econômico". Em hipóteses como a presente, esta Turma, com base em jurisprudência consolidada da SDI-1, vem reconhecendo a possibilidade de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal como supedâneo para a reforma do acórdão de base. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. A configuração do grupo econômico não prescinde da existência concreta de controle hierárquico entre empresa subordinada e subordinante, de modo que a mera remissão ao esforço corporativo conjunto de coordenação de tarefas como fundamento suficiente ao alcance da figura jurídica em questão viola o art. 5º, II, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido, no particular. (Processo: RR - 2021-84.2012.5.02.0021 Data de Julgamento: 11/04/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2018).

"AGRAVO REGIMENTAL RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. ALEGAÇÃO: VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, § 2º, DA CLT E 278, § 1º, DA LEI Nº 6.404/76. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Esta Corte Superior firmou entendimento, conforme precedente da SBDI-1 (E-ED-RR-214940-39.2006.5.02.0472), julgado em 22.05.2014, ao interpretar o teor do artigo 2º, § 2º, da CLT, de que para a caracterização de grupo econômico é necessária a existência de controle e fiscalização de uma empresa líder sobre as demais, não sendo suficiente a mera existência de sócios em comum e de relação de coordenação entre elas. No caso, a responsabilidade solidária não foi presumida, mas confirmada mediante análise do conjunto probatório, que revelou a existência uma relação hierárquica entre as empresas, havendo a ingerência da Líder Viação Pirajucara na administração do Consórcio. Nesses termos, a decisão do egrégio Tribunal Regional,

insuscetível de reexame nesta fase extraordinária (Súmula nº 126), está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Por tal razão, deve ser mantido o decisum ora agravado. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgR-AIRR - 604-65.2014.5.02.0332, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 03/05/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/05/2017)". (Grifo nosso).

Este Regional já decidiu, também, no mesmo sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RÉ. GRUPO ECONÔMICO. NÃO OCORRÊNCIA. O grupo econômico é instituto decorrente da convergência de interesses entre empresas, que buscam melhoria de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único. No caso presente, não há prova da existência do referido vínculo, sendo manifesta a distinção do ramo empresarial de exploração econômica, do quadro societário, além de ausência de prova de que o estabelecimento se estabeleceu com a contribuição financeira das outras empresas demandadas, estas, sim, integrantes de grupo econômico, na forma do art. 2º, §2º, da CLT. Além disso, a administração da recorrente está a cargo de pessoa distinta dos negócios empresariais da empregadora do autor, que admitiu no depoimento prestado em juízo desconhecer o estabelecimento demandado. Recurso provido ». (Processo: RO - 0000837-96.2016.5.06.0262, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 31/01/2018, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/02/2018).

"EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO, CONTROLE OU ADMINISTRAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A mera existência de sócios em comum não constitui elemento suficiente para a caracterização do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT. Para configuração de grupo econômico, é necessário está comprovado, de maneira inequívoca, a existência de empresas subordinadas a mesma direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. Não é o caso dos autos. Recurso ordinário obreiro a que se nega provimento". (Processo: RO - 0001733-68.2015.5.06.0103, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/11/2016, Primeira Turma, Data da assinatura: 16/11/2016).

No entanto, com a implementação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.467/17, o art. 2º, § 2º, da CLT teve sua redação alterada, com inclusão ainda do § 3º, e, expressamente, tornou-se possível caracterizar como um grupo econômico o conjunto de

empresas que atuam de forma integrada, mesmo sem relação de subordinação entre elas. Transcrevo:

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Grifo nosso). Em que pese o contrato de trabalho discutido nesta demanda tenha perdurado parte, na vigência da lei anterior, verifico que os dispositivos em análise não alteram o arcabouço de direitos e deveres que se estabelece entre os contratantes, mas estabilizam a interpretação acerca do conceito do que é grupo econômico para fins do direito do trabalho e, por isso, não vejo óbice a sua aplicação imediata.

Na realidade, o § 3º em referência apenas regulou expressamente o entendimento já externado pelo TST conforme demonstrado acima e, quanto à alteração introduzida no § 2º, constato que ela veio possibilitar a caracterização como grupo econômico quanto àquelas empresas que cooperam entre si, mesmo sem relação hierárquica, o que também já tinha ampla aceitação nos tribunais trabalhistas do país.

Fixadas tais balizas, na mesma linha do consignado em primeiro grau, verifico que, há elementos suficientes ao reconhecimento da existência de um grupo de empresas atuando em coordenação.

Assim sendo, mantenho a sentença singular, no ponto, momento em que passo a adotar o que nela restou consignado como razões de decisão.

Embargos de declaração acolhidos, no ponto, para sanando a omissão/erro material, manter a condenação das reclamadas, de forma solidária, pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão.

DO PREQUESTIONAMENTO. DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O exame da matéria recursal abordou as questões fáticas e jurídicas trazidas para análise do Juízo ad quem, sendo certo que os fundamentos adotados não acarreta ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, II, da Constituição Federal) ou qualquer dispositivo da ordem legal ou constitucional, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na OJ 118, da SDI-I/TST.

Registro, por oportuno, que o prequestionamento de que cuida a

Súmula n.º 297 do C. TST prescinde da referência expressa a todos os dispositivos tidos por violados, conforme a interpretação conferida pelo próprio C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. (OJ n.º 118 da SDI-I).

Destaco, desde logo, que eventual oferecimento de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios, atrai a penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, o que ficam desde logo advertidas as partes litigantes. (negritei)

Conclusão do recurso

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, **concedendo efeito modificativo ao julgado** para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as rés, , condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Arbitro novo valor ao condeno no importe de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00.

ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, **concedendo efeito modificativo ao julgado** para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as rés, , condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Arbitrar novo valor ao condeno no importe de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00.

Recife (PE), 24 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**Desembargador Relator****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Certifico que, na 12ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES (Relator)**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representadopela Exma. Sra. Procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel e das Exmas. Sras. Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e Roberta Corrêa de Araújo (Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife-PE, convocada para o Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Pugliesi), **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Presente ao julgamento advogado GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA (OAB: 20362/PE), pelo reclamante/embarcante.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite

Chefe de Secretaria da 1ª Turma

Ivan de Souza Valença Alves

Desembargador

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-000038-52.2021.5.06.0141

Relator

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

RECORRENTE	GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA(OAB: 20362/PE)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
RECORRIDO	MV PARTICIPAÇÕES S.A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
RECORRIDO	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº TRT - 0000038-52.2021.5.06.0141

Órgão Julgador : 1ª Turma

Relator : Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

Embarcante : GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA

Embarcados : MV PARTICIPAÇÕES S.A., INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME.

Advogados : GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA, CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA e WILSON RODRIGUES SILVA NETO

Procedência : 1ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO. ACOLHIMENTO. Diante do reconhecimento de omissão no acórdão, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com atribuição de efeito modificativo para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas

intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as reclamadas, condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante.

Vistos etc.

Embargos de declaração opostos por GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA, em face do acórdão proferido por esta Egrégia Primeira Turma (Id 32d2099), nos autos do processo em que figuram como embargados MV PARTICIPAÇÕES S.A., INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME.

Em suas razões de Id fc91a21, aponta o embargante erro material no acórdão turmário. Alega que manteve contrato de trabalho ativo com carteira assinada por cerca de 10 anos com a primeira reclamada e há na sentença condenação relativa à jornada de trabalho que independe do reconhecimento do vínculo empregatício após a baixa da CTPS e início do contrato PJ. Assim não poderia o acórdão ora combatido ter julgado improcedentes os pedidos veiculados na ação contra as empresas ré, uma vez que existem 2 períodos que foram objeto do pedido inicial, um com CTPS assinada, este não analisado por esta instância revisora, e outro na forma de pessoa jurídica. Pede provimento.

Contrarrazões apresentadas (Ids a947cbd e 3be4436).

É O RELATÓRIO.

VOTO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos declaratórios consistem em remédio processual que pode ser oposto quando ocorre uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, o qual dispõe:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material."

Acerca do tema, ainda dispõe o diploma consolidado:

"Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso."

Da simples leitura do relatório supra, verifico que o embargante tem razão, isto porque o acórdão contém erro material/omissão, pois tratou o período de labor do reclamante como se tivesse sido prestado exclusivamente como pessoa jurídica.

Eis o teor da decisão ora embargada:

"DA UNICIDADE CONTRATUAL. PEJOTIZAÇÃO. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Em sua petição inicial (ID 187d890 - Pág. 3 e seguintes), o reclamante informa que fora contratado pela 1ª reclamada, na função de "médico plantonista", desde de 03/09/2009; contudo, "No início do ano de 2019, a reclamada informou que para continuarem trabalhando os médicos precisariam pedir demissão e constituir pessoas jurídicas, para, em seguida, serem recontratados. / Tal determinação partiu do médico coordenador, o Dr. Márcio Campos, superior hierárquico do Reclamante, que direcionava e controlava a rotina laboral do obreiro. / A reclamada comunicou que todos os médicos cumpriram aviso prévio trabalhado a partir do início de fevereiro de 2019, e logo em seguida recontratados como PJ. "(...) O Reclamante foi incluído como sócio da empresa FORMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo quadro social reúne 11(onze) pessoas, todas desconhecidas do Reclamante, à exceção do Dr. Diogo Suassuna (que é médico do hospital) e do Sr. Fabiano, que era o administrador da empresa e responsável por transferir os pagamentos para a conta do Reclamante Reclamada para recepcionar os valores creditados em favor da pessoa jurídica e repassá-los aos médicos. (...) O Reclamante, conforme dito, não possui qualquer relação societária com os demais sócios da empresa (affectio societatis), foi vítima de uma fraude perpetrada pela empresa para quem trabalhava há 10(dez) anos, que rebaixou seu salário drasticamente. / É importante destacar que as condições de trabalho não se alteraram, as atribuições eram as mesmas, inclusive o Reclamante continuou no plantão das terças e quintas, das 19:00 as 07:00 horas."

Noutro giro, a 1ª reclamada argumenta que "pagou corretamente todas as verbas enquanto o reclamante laborou verbas estas, correspondentes ao seu labor, ele mesmo aduz que algumas verbas deixaram de ser pagas a partir de março de 2019, ou seja período este em que já não mais era funcionário deste reclamado. / Este reclamado desligou o reclamante quando não mais necessitava dos seus serviços pagando-lhe todas as suas verbas e não sabendo o que lhe ocorrera posteriormente. / A FORMED presta serviço para o IAAL como tantas outras empresas, se o reclamante por sua vez esteve no hospital para prestar serviços, este foi a mando da empresa FORMED, não tendo este reclamado nada a ver que com ele, afinal, a prestadora de serviço do IAAL é a FORMED e não o reclamante" (ID 15893ee - Pág. 5)

Pois bem.

As mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal têm reconhecido a validade dos contratos firmados para prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização). Ilustrativamente, cito as decisões proferidas nas Rcls 56.499, 39.351 e 47.843. Esta última foi ementada nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO.

1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (STF, Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento. A licitude de tal forma de contratação tem sido reconhecida, sobretudo, em se tratando de pessoa jurídica formada por profissionais liberais considerados hipersuficientes, assim considerados aqueles que possuem maior remuneração e maior nível de instrução (detentores de pleno conhecimento e autonomia para negociar as condições da contratação, desde que ausente qualquer vício da vontade).

Contudo, o próprio Excelso tempera o seu entendimento, afirmando que a análise do caso pode revelar o intuito fraudulento do pacto firmado entre pessoas jurídicas, situação na qual é forçoso reputar inválido o instrumento contratual, para reconhecer a existência de vínculo empregatício direto entre a pessoa jurídica tomadora dos serviços e a pessoa física que os presta.

Nesse sentido:

"(...) 12. Considero, portanto, que o contrato de emprego não é a única forma de se estabelecerem relações de trabalho. Um mesmo mercado pode comportar alguns profissionais que sejam contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e outros profissionais cuja atuação tenha um caráter de eventualidade ou maior autonomia. Desse modo, são lícitos, ainda que para a execução da atividade-fim da empresa, os contratos de terceirização de mão de obra, parceria, sociedade e de prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização), desde que o contrato seja real, isto é, de que não haja relação de emprego com a empresa tomadora do serviço, com subordinação, horário para cumprir e outras obrigações típicas do contrato trabalhista, hipótese em que se estaria fraudando a contratação. (...)" (STF, RCL 56.499/RJ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Julgado em: 19.12.22)

No caso, resta patente o intuito de fraudar a legislação trabalhista quando se considera que o reclamante fora empregado da 1ª reclamada por cerca de 10 anos e, após sua dispensa sem justa causa, continuou a emprestar sua força de trabalho por meio de pessoa jurídica aberta no período da nova contratação.

Com efeito, o serviço continuou a ser desenvolvido sem alteração, nos mesmos dias, horários e condições, alterando-se apenas a forma de remuneração (com a consequente supressão indevida de direitos trabalhistas). É dizer, com a alteração na forma de contratação não se verificou maior autonomia, permanecendo o reclamante em estado de subordinação ante a 1ª reclamada.

O testemunho colhido em audiência vai ao encontro da tese autoral. Senão, veja-se:

"Que trabalhou para a 1ª reclamada de mar/2016 a mar/2019 como médico plantonista, tendo a CTPS anotada ; que não teve outros períodos de trabalho durante todo o período além deste já mencionado; que não sabe se todos os médicos tinham carteira assinada; que o reclamante era mais antigo que o depoente no hospital e permaneceu trabalhando; que acredita que o reclamante tenha continuado no hospital através de Pessoa jurídica, vez que coincidiu nesse período de saída do depoente a proposta do hospital em contratar como pessoa jurídica, o que poderia ocorrer através de uma determinada pessoa jurídica ou; que nas quintas-feiras através de pessoa jurídica individual encontrava com o

reclamante; que o depoente dava plantão diurno e o reclamante plantão noturno; que o reclamante era o único médico plantonista do horário noturno; que não sabe prestar informações sobre o período em que os médicos trabalharam como pessoa jurídica; que chegou a receber proposta do hospital para continuar trabalhando como pessoa jurídica mas recusou; que sua recusa se deu tanto em razão da ausência de qualquer melhoria financeira quanto em razão da redução do quadro de médicos no hospital; que inicialmente eram 2 médicos plantonistas diurnos mas com o tempo reduziram, deixando apenas 1 clínico e 1 cirurgião, sendo que este nem sempre estaria disponível em razão das cirurgias, sobrecarregando o médico clínico que estivesse de plantão; que chegou a dar plantões noturnos e não havia garantia do descanso pois sendo apenas 1 médico em horário noturno, qualquer intercorrência que surgisse era chamado; que para continuar trabalhando como pessoa jurídica continuaria com a mesma rotina de trabalho, mesmos dias de plantões; que havia sala de descanso; que trabalhou alguns meses em horário noturno, não tendo como apontar uma média de intercorrências, mas praticamente todo plantão tinha intercorrência; que o correto seria o hospital contar com 1 médico apenas para as intercorrências, mas no período em que trabalhou à noite não havia; que havia dias em que conseguia fazer o repouso." (ID 2998586 - Fls.: 716)

Diante do exposto, extrai-se que os requisitos fático-jurídicos da relação empregatícia insculpidos nos arts. 2º e 3º da Consolidação (trabalho prestado por pessoa física, com personalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica) estavam presentes, mesmo após o afastamento ocorrido em 02/03/2019 (conforme TRCT de ID 08e2d6b)

Em prestígio ao princípio da primazia da realidade, informador do Direito do Trabalho, o pedido do autor para declarar nula julgo procedente a contratação do autor mediante pessoa jurídica estabelecida para esse fim, com espeque no art. 9º da CLT. Reconheço para todos os efeitos que o autor foi admitido pela 1ª reclamada em 03/09/2009 e dispensado, sem justa causa, em 01/09/2020 (com projeção do aviso-prévio de 60 dias - 10 anos completos - para 31/10/2020).

Para o cálculo dos valores devidos devem ser consideradas as determinações acerca da prescrição e de cada uma das parcelas salariais, objetos dos tópicos subsequentes."

Com a devida vênia, divirjo.

Analiso.

Como bem referido pela Magistrada sentenciante a matéria sob exame já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, entretanto, divirjo de seu entendimento ao pontuar haver indícios de configuração de fraude, uma vez que a avença foi entabulada pelas

partes sem prova de que, no caso, houve vício de vontade.

Além disso, **consigno que o Supremo Tribunal Federal vem entendendo no sentido de que trabalhadores que não são hipossuficientes, como por exemplo médicos, podem fazer escolha esclarecida por um modelo de contratação, tornando-a válida em todos os seus aspectos.**

Assim sendo, a pejetização identificada na causa de pedir desta ação é válida, sendo descabido falar em fraude, especialmente porque não se está diante de pretensão envolvendo alguma parte hipossuficiente.

Reporto-me, por oportuno a julgamento proferido pela Suprema Corte quando da análise da Reclamação 47843, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Na oportunidade, o STF invocou, como razões de decidir, as conclusões a que chegou na ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), quando fixou tese no sentido de que "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". A Corte Constitucional pátria expressamente anotou, nos autos da Reclamação 4783, invocando precedente daquele Tribunal, que "a Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por pejetização, não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red.p/Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020)."

Em arremate, registro que a Terceira Turma deste Sexto Regional tem seguido, em casos semelhantes, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, como se verifica, verbi gratia, do processo nº 0000664-40.2021.5.06.0313, de Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Valdir Carvalho, julgado na recente data de 16 de novembro de 2022, por unanimidade, quando se levou a efeito a seguinte ratio decidendi, agora acolhida como parte integrante do presente julgado, em atenção ao princípio da eficiência processual (art. 8º, CPC), *ipsis litteris*:

Investe a recorrente, contra a decisão guerreada que, concluindo pela presença dos requisitos necessários à caracterização da relação de emprego denunciada pelo autor, Ministério Público do Trabalho, acolheu o pleito atrial no sentido de que a sociedade se abstenha de contratar novos profissionais na condição de sócios ocultos que apresentem as características e requisitos próprios de uma verdadeira relação de emprego, procedendo com a formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores que

atuaram no período do contrato firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Agrestina; deferindo, ainda, a indenização por danos morais coletivos, arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alega que, diante do interesse por parte dos profissionais da área médica em se associarem para prestação de serviços relacionados à saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, com vistas à obtenção de lucro, firmaram uma sociedade de conta de participação, onde "Os Sócios Ostensivos obrigam-se perante os Sócios Participantes a prestar contas, apresentar os devidos balancetes, inexistindo subordinação ou qualquer outra característica que indique vínculo de emprego;" disse estando cientes os contratados (sócios participantes), por ocasião da pactuação.

Ressalta que os sócios tem liberdade até mesmo de deixar de prestar o serviço, sem que fosse necessário comunicar à sócia ostensiva, trocando livremente os plantões e recebendo de acordo com a produção, tudo consoante ajustado no instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação, acostado sob Id 20e8930; inexistindo nos autos indícios de que tenha havido qualquer tipo de pressão ou vício na manifestação de vontade, aptos a invalidá-lo.

Em arremate, assegura que inexistente a percepção de salário, e sim uma distribuição de lucros, baseada na produção individual de cada sócio oculto participante da recorrente; nem tão pouco de personalidade e subordinação, já que os plantões poderiam ser repassados a outro profissional e não sofriam punições quando faltavam, seja advertência ou suspensão; ponderando que a existência de uma escala de trabalho é condição inerente à própria dinâmica dos profissionais que atuam na saúde pública/privada, que exige um mínimo de organização.

Assiste razão à recorrente.

No campo do direito do trabalho, a definição do caráter inerente ao liame que envolve prestação de serviços não se pode desconectar daquilo que acontece no plano fático, independentemente, até mesmo, do que possa ter sido previamente ajustado pelas partes contratantes. Desse modo, ainda que a proposta inicial possa ter sido, eventualmente, de prestação de serviço autônomo, é de se reconhecer a existência de típico contrato de trabalho, quando evidenciada, robustamente, a ocorrência dos requisitos tipificados no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

No caso sub judice, no entanto, a matéria afeta à validade da relação jurídica travada entre a parte ré, sociedade em conta de participação, com o Parquet não deve orbitar, unicamente, em torno da existência ou não dos requisitos previstos no Texto Consolidado, necessários à configuração do liame de emprego (artigos 2º e 3º).

Sim, porque o cerne da questão está na possibilidade da sociedade ré admitir profissionais em seu quadro societário, como sócios participantes, tomando como premissa que o excelso Supremo Tribunal Federal, por força do julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324, e do Recurso Extraordinário 958.252, com repercussão geral reconhecida (Tema 725), fixou tese no sentido de que "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Destarte, justamente com base nessa premissa, o Supremo Tribunal Federal, através de sua Primeira Turma, na sessão processual de 08/02/2022, decidiu, por maioria, no julgamento do Agravo na Reclamação nº 47843, afastar a ilicitude de contratação de médicos como pessoa jurídica pelo instituto da Bahia, dando provimento ao agravo, para julgar procedente a reclamação, determinando que o Tribunal de origem observasse o entendimento fixado no tema 725 da Repercussão Geral e na ADPF 324. O Tribunal reclamado havia reconhecido a existência de relação de emprego dos médicos com a entidade de saúde que os havia contratado como pessoas jurídicas, com fundamento na existência do elemento subordinação. Eis o teor da ementa da mencionada decisão:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento" (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 06-04-

2022 PUBLIC 07-04-2022).

Na divergência apresentada ao voto da relatora, Ministra Carmén Lúcia, o Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão, expôs que a contratação de trabalhadores por meio de pessoas jurídicas, especificamente constituídas para tanto é lícita, quando não é o caso de trabalhador hipossuficiente, isto é, trabalhadores com acesso a alto grau de instrução e remuneração, posto que a terceirização de atividade fim é admitida, conforme entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal no tema 739 da Repercussão Geral e na ADPF 324 e a pejetização é uma forma de terceirização. Consoante se verifica do registro audiovisual do referido julgamento disponibilizado no YouTube, o Ministro Roberto Barroso, sustenta que o caso é de pejetização, tratando-se "mais do que uma terceirização típica" e que "tanto a terceirização na atividade fim, genericamente, quanto a própria chamada pejetização, no caso particular" são "toleradas pela legislação brasileira" e têm a "essência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", no caso o tema 739 da Repercussão Geral e a ADPF 324, e que, portanto, o entendimento do voto divergente do Ministro Alexandre de Moraes "concretiza a posição do Plenário do Supremo Tribunal Federal". Esclarece que "diante de trabalhadores que não são hipossuficientes e que fazem escolha esclarecida por um modelo de contratação", tais como ocorre com médicos, professores, artistas e locutores, é "legítima essa modalidade de contratação".

Imperativo considerar a diretriz traçada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral (Tema 725), do qual foi condutor do acórdão o Ministro Luiz Fux, assim ementado:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE DA "TERCEIRIZAÇÃO". ADMISSIBILIDADE. OFENSA DIRETA. VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA (ART. 1º, IV, CRFB). RELAÇÃO COMPLEMENTAR E DIALÓGICA, NÃO CONFLITIVA. PRINCÍPIO DA LIBERDADE JURÍDICA (ART. 5º, II, CRFB). CONSECUTÓRIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, CRFB). VEDAÇÃO A RESTRIÇÕES ARBITRÁRIAS E INCOMPATÍVEIS COM O POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. DEMONSTRAÇÃO EMPÍRICA DA NECESSIDADE, ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE ESTRITA DE MEDIDA RESTRITIVA COMO ÔNUS DO PROPONENTE DESTA. RIGOR DO ESCRUTÍNIO EQUIVALENTE À GRAVIDADE DA MEDIDA. RESTRIÇÃO DE LIBERDADE ESTABELECIDADA JURISPRUDENCIALMENTE. EXIGÊNCIA DE GRAU MÁXIMO DE CERTEZA. MANDAMENTO DEMOCRÁTICO.

LEGISLATIVO COMO LOCUS ADEQUADO PARA ESCOLHAS POLÍTICAS DISCRICIONÁRIAS. SÚMULA 331 TST. PROIBIÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO. EXAME DOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FRAGILIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SINDICAIS. DIVISÃO ENTRE "ATIVIDADE-FIM" E "ATIVIDADE-MEIO" IMPRECISA, ARTIFICIAL E INCOMPATÍVEL COM A ECONOMIA MODERNA. CISÃO DE ATIVIDADES ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER FRAUDULENTO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE DESENHO EMPRESARIAL (ARTS. 1º, IV, E 170). CIÊNCIAS ECONÔMICAS E TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO. PROFUSA LITERATURA SOBRE OS EFEITOS POSITIVOS DA TERCEIRIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS TRABALHISTAS POR CADA EMPRESA EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE CONTRATAREM. EFEITOS PRÁTICOS DA TERCEIRIZAÇÃO. PESQUISAS EMPÍRICAS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE METODOLOGIA CIENTÍFICA. ESTUDOS DEMONSTRANDO EFEITOS POSITIVOS DA TERCEIRIZAÇÃO QUANTO A EMPREGO, SALÁRIOS, TURNOVER E CRESCIMENTO ECONÔMICO. INSUBSISTENTÊNCIA DAS PREMISSAS DA PROIBIÇÃO JURISPRUDENCIAL DA TERCEIRIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I, III, IV E VI DA SÚMULA 331 DO TST. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE POR OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida para examinar a constitucionalidade da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, no que concerne à proibição da terceirização de atividades-fim e responsabilização do contratante pelas obrigações trabalhistas referentes aos empregados da empresa terceirizada. 2. Interesse recursal subsistente após a aprovação das Leis n.º. 13.429, de 31 de março de 2017, e 13.467, de 13 de julho de 2017, as quais modificaram a Lei n.º 6.019/1974 para expressamente consagrar a terceirização das chamadas "atividades-fim", porquanto necessário não apenas fixar o entendimento desta Corte sobre a constitucionalidade da tese esposada na Súmula n.º. 331 do TST quanto ao período anterior à vigência das referidas Leis, como também deliberar a respeito da subsistência da orientação sumular do TST posteriormente às reformas legislativas. 3. A interpretação jurisprudencial do próprio texto da Carta Magna, empreendida pelo Tribunal a quo, revela a admissibilidade do apelo extremo, por traduzir ofensa direta e não oblíqua à Constituição. Inaplicável, dessa forma, a orientação esposada na Súmula n.º 636 desta Egrégia Corte. Mais além, não tem incidência o verbete sumular n.º 283 deste Egrégio Tribunal,

porquanto a motivação de cunho legal do aresto recorrido é insuficiente para validar o acórdão de forma autônoma. 4. Os valores do trabalho e da livre iniciativa, insculpidos na Constituição (art. 1º, IV), são intrinsecamente conectados, em uma relação dialógica que impede seja rotulada determinada providência como maximizadora de apenas um desses princípios, haja vista ser essencial para o progresso dos trabalhadores brasileiros a liberdade de organização produtiva dos cidadãos, entendida esta como balizamento do poder regulatório para evitar intervenções na dinâmica da economia incompatíveis com os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. 5. O art. 5º, II, da Constituição consagra o princípio da liberdade jurídica, consectário da dignidade da pessoa humana, restando cediço em sede doutrinária que o "princípio da liberdade jurídica exige uma situação de disciplina jurídica na qual se ordena e se proíbe o mínimo possível" (ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 177). 6. O direito geral de liberdade, sob pena de tornar-se estéril, somente pode ser restringido por medidas informadas por parâmetro constitucionalmente legítimo e adequadas ao teste da proporcionalidade. 7. O ônus de demonstrar empiricamente a necessidade e adequação da medida restritiva a liberdades fundamentais para o atingimento de um objetivo constitucionalmente legítimo compete ao proponente da limitação, exigindo-se maior rigor na apuração da certeza sobre essas premissas empíricas quanto mais intensa for a restrição proposta. 8. A segurança das premissas empíricas que embasam medidas restritivas a direitos fundamentais deve atingir grau máximo de certeza nos casos em que estas não forem propostas pela via legislativa, com a chancela do debate público e democrático, restando estéreis quando impostas por construção jurisprudencial sem comprovação inequívoca dos motivos apontados. 9. A terceirização não fragiliza a mobilização sindical dos trabalhadores, porquanto o art. 8º, II, da Constituição contempla a existência de apenas uma organização sindical para cada categoria profissional ou econômica, mercê de a dispersão territorial também ocorrer quando uma mesma sociedade empresarial divide a sua operação por diversas localidades distintas. 10. A dicotomia entre "atividade-fim" e "atividade-meio" é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no

campo econômico é uníssona no sentido de que as "Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como centrais" (ROBERTS, John. The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth. Oxford: Oxford University Press, 2007). 11. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas para fazer frente às exigências dos consumidores, justamente porque elas assumem o risco da atividade, representando a perda de eficiência uma ameaça à sua sobrevivência e ao emprego dos trabalhadores. 12. Histórico científico: Ronald H. Coase, "The Nature of The Firm", *Economica* (new series), Vol. 4, Issue 16, p. 386-405, 1937. O objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fazendo sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os custos de obtenção perante terceiros no mercado, estes denominados "custos de transação", método segundo o qual firma e sociedade desfrutam de maior produção e menor desperdício. 13. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de "arquiteto vertical" ou "organizador da cadeia de valor". 14. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiv) não comprometimento de recursos que

poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xvi) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas. 15. A terceirização de uma etapa produtiva é estratégia de organização que depende da peculiaridade de cada mercado e cada empresa, destacando a opinio doctorum que por vezes a configuração ótima pode ser o fornecimento tanto interno quanto externo (GULATI, Ranjay; PURANAM, Phanish; BHATTACHARYA, Sourav. "How Much to Make and How Much to Buy? An Analysis of Optimal Plural Sourcing Strategies." *Strategic Management Journal* 34, no. 10 (October 2013): 1145-1161). Deveras, defensável à luz da teoria econômica até mesmo a terceirização dos Conselhos de Administração das companhias às chamadas Board Service Providers (BSPs) (BAINBRIDGE, Stephen M.; Henderson, M. Todd. "Boards-R-Us: Reconceptualizing Corporate Boards" (July 10, 2013). University of Chicago Coase-Sandor Institute for Law & Economics Research Paper No. 646; UCLA School of Law, Law-Econ Research Paper No. 13-11). 16. As leis trabalhistas devem ser observadas por cada uma das empresas envolvidas na cadeia de valor com relação aos empregados que contratarem, tutelando-se, nos termos constitucionalmente assegurados, o interesse dos trabalhadores. 17. A prova dos efeitos práticos da terceirização demanda pesquisas empíricas, submetidas aos rígidos procedimentos reconhecidos pela comunidade científica para desenho do projeto, coleta, codificação, análise de dados e, em especial, a realização de inferências causais mediante correta aplicação de ferramentas matemáticas, estatísticas e informáticas, evitando-se o enviesamento por omissão de variáveis ("omitted variable bias"). 18. A terceirização, segundo estudos empíricos criteriosos, longe de "precarizar", "reificar" ou prejudicar os empregados, resulta em inegáveis benefícios aos trabalhadores em geral, como a redução do desemprego, diminuição do turnover, crescimento econômico e aumento de salários, permitindo a concretização de mandamentos constitucionais como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", "redução das desigualdades regionais e sociais" e a "busca do pleno emprego" (arts. 3º, III, e 170 CRFB). 19. A realidade brasileira, apurada em estudo específico, revela que "os trabalhadores das atividades de Segurança/vigilância recebem, em média, 5% a mais quando são terceirizados", que "ocupações de alta qualificação e que necessitam de acúmulo de capital humano específico, como P&D [pesquisa e desenvolvimento] e TI [tecnologia da informação], pagam salários maiores aos terceirizados", bem como afirmou ser "possível que [em] serviços nos quais os salários dos terceirizados são menores, o nível do emprego seja maior

exatamente porque o 'preço' (salário) é menor" (ZYLBERSTAJN, Hélio et alii. "Diferencial de salários da mão de obra terceirizada no Brasil". In: CMICRO - Nº32, Working Paper Series, 07 de agosto de 2015, FGV-EESP). 20. A teoria econômica, à luz dessas constatações empíricas, vaticina que, verbis: "Quando a terceirização permite às firmas produzir com menos custos, a competição entre firmas que terceirizam diminuirá os preços dos seus produtos. (...) consumidores terão mais dinheiro para gastar com outros bens, o que ajudará empregos em outras indústrias" (TAYLOR, Timothy. "In Defense of Outsourcing". In: 25 *Cato J.* 367 2005. p. 371). 21. O escrutínio rigoroso das premissas empíricas assumidas pela Corte de origem revela insubsistentes as afirmações de fraude e precarização, não sendo suficiente para embasar a medida restritiva o recurso meramente retórico a interpretações de cláusulas constitucionais genéricas, motivo pelo qual deve ser afastada a proibição, em homenagem às liberdades fundamentais consagradas na Carta Magna (art. 1º, IV, art. 5º, II, e art. 170). 22. Em conclusão, a prática da terceirização já era válida no direito brasileiro mesmo no período anterior à edição das Leis nº. 13.429/2017 e 13.467/2017, independentemente dos setores em que adotada ou da natureza das atividades contratadas com terceira pessoa, reputando-se inconstitucional a Súmula nº. 331 do TST, por violação aos princípios da livre iniciativa (artigos 1º, IV, e 170 da CRFB) e da liberdade contratual (art. 5º, II, da CRFB). 23. As contratações de serviços por interposta pessoa são hígidas, na forma determinada pelo negócio jurídico entre as partes, até o advento das Leis nº. 13.429/2017 e 13.467/2017, marco temporal após o qual incide o regramento determinado na nova redação da Lei nº. 6.019/1974, inclusive quanto às obrigações e formalidades exigidas das empresas tomadoras e prestadoras de serviço. 24. É aplicável às relações jurídicas preexistentes à Lei nº. 13.429, de 31 de março de 2017, a responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica contratante pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, bem como a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por esta (art. 31 da Lei nº. 8.212/93), mercê da necessidade de evitar o vácuo normativo resultante da insubsistência da Súmula nº. 331 do TST. 25. Recurso Extraordinário a que se dá provimento para reformar o acórdão recorrido e fixar a seguinte tese: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Nessa mesma linha, tem se posicionado o Órgão de Cúpula da Justiça do Trabalho, nos termos dos recentes acórdãos a seguir: "A) AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABRACAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada merecem ser desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento para, reformando a decisão agravada, reexaminar o agravo de instrumento interposto pela Reclamada. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABRACAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A sistemática da repercussão geral, criada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem por propósito racionalizar o acesso, via recurso extraordinário, à jurisdição constitucional da Suprema Corte, mediante processo de seleção das questões que atendam a critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica (art. 1035, § 1º, do CPC/2015), desde que transcendam aos interesses individuais das partes. Essa racionalização do sistema recursal vem ao encontro das diretrizes principiológicas jurídico-constitucionais da segurança jurídica - na medida em que previne a fragmentação de decisões judiciais dissonantes no país; da eficiência da atividade jurisdicional - pois permite, pelo efeito multiplicador das teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, a resolução em larga escala de processos cuja matéria tenha sido objeto de tema de repercussão geral; da razoável duração do processo - com redução do tempo de espera do julgamento de recursos; e, ainda, da economia processual, uma vez que, com a maior celeridade na resolução do litígio, possibilitam-se a otimização de gastos públicos com outros julgamentos e a redução das despesas que as partes têm que naturalmente suportar com a tramitação e o acompanhamento das demandas judiciais. Por fim, igualmente realiza o princípio da isonomia ao evitar-se que pessoas em igual situação tenham soluções diferentes para o seu caso, o que é inadmissível para o Direito. Sob esse enfoque é que se deve reconhecer que as teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal em temas de repercussão geral possuem efeito vinculante e erga

omnes e, assim, obrigam todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário à sua observância e estrita aplicação. O alcance desta compreensão deve ser feito, principalmente, por ocasião do exame do recurso de revista, dada a vocação natural deste recurso como instrumento processual adequado à uniformização da jurisprudência trabalhista nacional pelo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, há de se apreciar esse apelo extraordinário a partir de um prisma sistêmico integrativo, a fim de incluí-lo, em uma dimensão recursal mais ampla, também sob a lógica da segurança jurídica, da eficiência da atividade jurisdicional, da razoável duração do processo e da economicidade processual que norteia o sistema da repercussão geral. II. Verificado que o recurso de revista preenche seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é despicienda a análise de quaisquer outros pressupostos recursais, para efeito de aplicação da tese firmada pelo STF em sistemática de repercussão geral. III. No presente caso, o Tribunal Regional decidiu manter o reconhecimento de vínculo de emprego da reclamante, em razão da existência de "pejotização" na prestação dos serviços, sob o fundamento de que "(...) estão presentes os pressupostos do art. 3º da CLT, ou seja, a prestação de serviço era pessoal, a obreira recebia pelos serviços prestados (onerosidade), laborava com habitualidade e, ainda, de acordo com a prova oral, estava submetida a uma coordenação e que na necessidade de se ausentar era comunicada a coordenação de empresa que entrava em contato com a Diretoria do hospital para consultar a possibilidade". IV. Este entendimento, entretanto, é contrário à tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, consolidada em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252, no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, de seguinte teor: "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". V. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. C) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABRACAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a

repercussão geral em relação ao tema da terceirização, cujo deslinde se deu em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252, no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, de que resultou a fixação da seguinte tese jurídica: "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Na mesma oportunidade, ao julgar a ADPF nº 324, a Suprema Corte firmou tese de caráter vinculante de que "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993". A partir de então, esse entendimento passou a ser de aplicação obrigatória aos processos judiciais em curso em que se discute a terceirização, impondo-se, inclusive, a leitura e a aplicação da Súmula nº 331 do TST à luz desses precedentes. II. No caso dos autos, o Tribunal de origem decidiu manter o reconhecimento de vínculo de emprego, em razão da existência de "pejotização" relativa aos serviços prestados pela Reclamante. III. Acresce que, em relação ao Tema 725 da Tabela da Repercussão Geral, importa observar que, em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela licitude da terceirização por "pejotização", ante a inexistência de irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 06-04-2022 PUBLIC 07-04-2022). IV. Desse modo, não há mais falar em reconhecimento de vínculo de emprego em razão da existência de terceirização por "pejotização". V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento"(RRAg-11517-69.2017.5.15.0064, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022). Sublinhei.

"RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA. MÉDICOS CONTRATADOS COMO PESSOA JURÍDICA. TERCEIRIZAÇÃO. DANO MORAL COLETIVO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. 1. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Reclamação nº 38.942/SP, de Relatoria do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, e cassou a decisão proferida por esta c. 3ª Turma, publicada em 7/01/2020, em que se conheceu e proveu parcialmente o recurso de revista da Ré no tema "ação civil pública - serviços de medicina diagnóstica - médicos contratados como pessoa jurídica - terceirização -

pejotização - vínculo de emprego - reconhecimento apenas nos casos de configuração individual da subordinação - incidência das Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017 - direito intertemporal - aplicação para situações jurídicas pretéritas e futuras - obrigações de fazer e não fazer - astreintes - dano moral coletivo - não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias". 2. No caso, discutiu-se a regularidade da contratação de profissionais médicos, especializados em diagnósticos de imagens, por meio de pessoa jurídica, para atuar nas unidades da empresa Fleury S.A. no Estado do Rio de Janeiro. A decisão reclamada, não obstante tenha evidenciado a possibilidade de contratação de médicos para a prestação autônoma de serviços mesmo na atividade-fim do empreendimento, manteve a decisão regional quanto ao reconhecimento da fraude da contratação tão somente em relação aos médicos que prestaram serviços ao laboratório, com todos os requisitos da relação de emprego, inclusive com subordinação jurídica, ou que foram contratados irregularmente, limitando-se, ainda, o alcance da condenação (anotação da CTPS) à data de vigência das Leis 13.42/2017 e 13.467/2017. 3. Embora a controvérsia revele aparente distinguishing em relação ao Tema 725 da Tabela da Repercussão Geral (RE 958.252), haja vista a delimitação em torno da configuração na fraude da contratação de profissionais médicos, conclusão jurídica diversa foi adotada pela Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 38942/SP, na medida em que se entendeu pelo descompasso do v. acórdão reclamado com a tese jurídica firmada nos autos da ADPF 324/DF e do RE 958.252-RG/MG, inclusive em relação à limitação do alcance da condenação. 4. Assim, em cumprimento à determinação da Suprema Corte, constante da referida Reclamação Constitucional, procede-se à adequação do julgado reclamado às decisões proferidas nos autos da ADPF 324/DF e do RE 958.252/MG, em que se declarou a legalidade irrestrita da terceirização de serviços, podendo a contratação de trabalhadores se dar de forma direta ou por empresa interposta e para exercer indistintamente atividades ligadas à área fim ou meio das empresas. E, como consequência, afasta-se a conclusão de que a Ré tenha praticado algum ato ilícito apto a ensejar a reparação por danos morais coletivos pleiteada. Recurso de revista conhecido por violação dos artigos 5º, II e X, e 170, IV, da CR e provido"(RR-10287-83.2013.5.01.0011, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/03/2022). Destaquei.

Não há, em absoluto, impedimento para que a prestação de serviços por profissionais da área de saúde esteja condicionada ao seu ingresso no quadro de pessoa jurídica na condição de sócios, sobretudo quando se trata de pessoas com grau de qualificação, de forma que a subordinação hierárquica, requisito de maior relevância

na configuração do vínculo empregatício, não se apresenta naqueles mesmos moldes do trabalhador hipossuficiente, que não tem, em regra, condições de analisar e alcançar os termos de negócios jurídicos da natureza de que ora se cuida, reclamando, assim, maior incidência da regulação protetiva do trabalho.

Registro, para evitar discussões inúteis, que no acórdão proferido por esta egrégia Terceira Turma, em sede de recurso ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000301-58.2018.5.06.0313, invocada na sentença do presente feito, do qual participei na condição de julgador, o entendimento ali refletido, que contrário ao acima retratado, é anterior a já mencionada decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 47843. Em concreto, os profissionais que ingressaram na requerida com a finalidade de prestara serviços ao Município de Agrestina, foram devidamente esclarecidos e tomaram, livremente, a decisão de assim fazê-lo, conforme se depreende do depoimento prestado pela testemunha Sra. Evanice Guenes Campos Barros, Secretária de Saúde à época da contratação dos serviços à sociedade demandada, segundo a qual "a empresa foi contratada via licitação para prestação de serviços de saúde; que parte dos profissionais que foram admitidos pela ré já prestavam serviços ao Município de Agrestina via contrato temporário; que o pessoal da MODERNA conversou com os contratados temporariamente pelo Município a fim de saber se tinham interesse em continuar prestando serviços através da reclamada, MODERNA e parte manifestou interesse; que eles foram admitidos pela MODERNA como prestadores de serviços e eram remunerados por essa de acordo com os procedimentos que eram por eles realizados (...) que a depoente esteve presente na reunião realizada pela MODERNA na qual foi explicada a forma de admissão na empresa" (Id 4633ac2 - sem os destaques).

E mais. A revelar a conveniência dos médicos e demais profissionais da área de saúde envolvidos na prestação dos serviços nos moldes delineados nesta ação, bem assim a forma de funcionamento da sociedade ré, e que afasta a subordinação necessária ao reconhecimento do liame de emprego pretendido nesta reclamatória, destaco as declarações prestadas pela testemunha Geraldo Alves da Rocha Neto, ouvida a rogo da recorrente:

"que é sócio em conta de participação da reclamada desde o início da constituição da empresa, há pelo menos 3 ou 4 anos; que não exerce cargo de direção na empresa; que já fazia parte da ré quando ela ganhou a licitação para prestação de serviços de saúde pela Prefeitura de Agrestina; que já era sócio participante da ré quando esta ganhou a licitação; que cada sócio participante recebe de acordo com sua produtividade; que são os sócios ostensivos que exercem a direção da empresa; que não prestava serviços à

prefeitura de Agrestina antes de ser admitido pela MODERNA; (...) que a admissão como sócio participante dá maior liberdade, permitindo que se possa prestar mais plantões em outros lugares, além disso há menor carga tributária como sócio participante; que se prestasse serviço direto na prefeitura teria maior dificuldade de recebimento, além de uma carga tributária maior; que acredita que a ré também admitiu outros profissionais de saúde além de médicos; que não assinava folha de ponto ou outro instrumento de controle de horário; que o controle se dá pela produção pela quantidade de atendimentos, pois isso é exigência do SUS; que na ficha de controle há o nome do paciente, cartão do SUS, nome do profissional, código do procedimento realizado e a data; que tinha liberdade de trocar o dia de atendimento em caso de precisar de viajar, só ocorrendo a diminuição do lucro do depoente; que não tinha relação de subordinação para com a MODERNA; que a MODERNA possui empregados administrativos registrados; que em Agrestina existia uma pactuação fixa de atendimento de 20 pacientes por semana, sendo a meta do depoente como médico; que se atendesse mais pacientes, a MODERNA teria que solicitar o pagamento da quantidade extra; que sabia o quanto iria receber se cumprisse a meta fixa de atendimento; que o valor por atendimento era de cerca de R\$ 50,00 em Agrestina; que se precisasse trocar o dia de atendimento, o depoente conversava com o responsável pela unidade de saúde e não precisava avisar à MODERNA, pois o depoente era sócio participante da empresa; que não havia um prazo estabelecido para essa comunicação prévia, dependendo do estabelecimento de saúde; que os EPIs utilizados poderiam ser próprio do depoente, a exemplo de máscara facial; que o serviço de saúde fornecia luva, máscara N95 ou cirúrgica, tensiômetro, termômetro e os insumos a serem utilizados" (Id 4633ac2). Em nada altera a situação dos autos, a propósito, o fato de alguns trabalhadores, antes de ingressarem na reclamada, ter mantido com o Município de Agrestina contrato temporário, porquanto findo este, estariam os mesmos desvinculados do serviço, surgindo daí, exatamente, o interesse de se tornarem sócios e assim dar continuidade ao trabalho. É óbvio.

Não prevalece, por outro lado, a assertiva de que "muitos trabalhadores sequer entendiam esta mudança de vínculo, de trabalhador temporário para sócio" (Id bbfd18f - pág. 10). Sim, porque, não se pode perder de vista que se trata de profissionais com plena capacidade de identificar indícios de fraude contratual e, ainda assim, subscreveram o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação de Id e0da4b8, não revelando o caderno processual, repita-se, qualquer indício de vício de consentimento.

Outrossim, a despeito dos argumentos lançados em contrarrazões a

fim de demonstrar possível impropriedade da forma societária adotada pela parte requerida, bem assim as supostas irregularidades relacionadas à tomada de decisões e distribuições dos lucros, o certo é que isso foi fruto de escolha realizada por indivíduos com nível de formação compatível para tanto, como assim também o foi em relação àqueles que, reiteradamente, mais uma vez, livremente ingressaram na referida sociedade e nela permaneceram, mediante a contraprestação diretamente vinculada à produção de cada membro.

Isto posto, ainda que presentes os requisitos de pessoalidade, não eventualidade e onerosidade, estando ausente a subordinação, plenamente válida a contratação entabulada pela ré com seus sócios, razão porque rejeito todos os pleitos formulados na proeminal, incluindo a indenização por danos morais coletivos, que fundados na nulidade de tais pactos, restando totalmente improcedente presente ação civil pública.

Assim, dou provimento ao recurso do INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos veiculados na ação contra as empresas rés. Ato contínuo, na medida em que inexistente o vínculo empregatício narrado na petição inicial indefiro, integralmente, as pretensões recursais do autor que perseguiram direitos trabalhistas, inclusive jornada de trabalho, unicidade contratual, formação de grupo econômico, adicional de insalubridade, multa 477, da CLT, dentre outros.

Ocorre que, conforme pontuado na sua peça de ingresso o reclamante **foi contratado em 03.09.2009**, para exercer a função de Médico Plantonista e apenas no início **de Fevereiro de 2019** houve a ruptura contratual, para que em seguida fosse o reclamante recontratado como PJ.

Ou seja, existe um lapso temporal de 10 anos não analisados, o que caracteriza omissão.

Passo a saná-la:

DO PERÍODO CELETÁRIO

Como já referido, na sua peça de ingresso disse o autor que **foi contratado em 03.09.2009**, para exercer a função de Médico Plantonista e apenas no início **de Fevereiro de 2019**, houve a ruptura contratual para que, em seguida, fosse recontratado como PJ.

De início, reforço o entendimento consignado no acórdão ora combatido, no sentido de que **o Supremo Tribunal Federal vem entendendo que trabalhadores que não são hipossuficientes, como por exemplo médicos, podem fazer escolha esclarecida por um modelo de contratação, tornando-a válida em todos os seus aspectos.**

Assim sendo, a pejetização identificada na causa de pedir desta

ação é válida, sendo descabido falar em fraude, especialmente porque não se está diante de pretensão envolvendo alguma parte hipossuficiente.

Dessa forma mantenho a improcedência do pedido de reconhecimento da unicidade contratual, no período de 02.09.2009 a 01.09.2020, não havendo nada a modificar quanto ao tema.

Corolário do entendimento anterior, subsiste apenas a condenação das reclamadas ao pagamento do título intervalo intrajornada, restando os mesmos devidos apenas no período em que o obreiro trabalhava no regime celetário:

Vejamos:

Como bem disse à Magistrada de Primeiro Grau: "É de se presumir que 1ª reclamada, hospital de considerável porte desta região metropolitana, possuía, à época de vigência do contrato de trabalho, mais de 10 empregados (ou 20 empregados, após a redação dada ao art. 74, §2º, da CLT pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019). Logo, a inteligência sumular constante do item I, da Súmula 338/TST, se aplica ao caso em tela."

Saliento que a reclamada não cuidou de apresentar os registros da jornada do reclamante e, por outro lado, a testemunha da parte autora foi firme e convincente ao asseverar que:

"Interrogatório da 1ª testemunha trazida pela parte autora: JOSE RIBEIRO DANTAS NETO, CPF: 073.738.254-60, residente e domiciliado à Rua Capitão Rebelinho, 580, apt 801, Pina Recife-PE. Aos costumes, nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei. Às perguntas respondeu: "Que trabalhou para a 1ª reclamada de mar/2016 a mar/2019 como, tendo a CTPS anotada durante todo o período; médico plantonista(...) que o reclamante era o único médico plantonista do horário; que não sabe prestar informações sobre o período em noturno que os médicos trabalharam como pessoa jurídica; (...) que chegou a dar plantões noturnos e não havia garantia do descanso pois sendo apenas 1 médico em horário noturno, qualquer; que para continuar intercorrência que surgisse era chamado trabalhando como pessoa jurídica continuaria com a mesma rotina de trabalho, mesmos dias de plantões; que havia sala de descanso; que trabalhou alguns meses em horário noturno, não tendo como apontar uma média de intercorrências, mas praticamente todo plantão tinha intercorrência; que o correto seria o hospital contar com 1 médico apenas para as intercorrências, mas no período em que trabalhou à noite não havia; que havia dias em que conseguia fazer o repouso." (ID 2998586 - Fls.: 716)

Assim, nos moldes do consignado na sentença primeira mantenho a condenação da reclamada em horas intervalares, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, limitada, contudo, à 01.02.2019, data do desligamento do reclamado da empresa ré, na condição de trabalhador celetista.

Assim sendo acolho os embargos de declaração do reclamante, no ponto, para reformar a decisão proferida anteriormente e prover o recurso da reclamada (INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA) apenas de forma parcial.

DO GRUPO ECONÔMICO

Em face do anteriormente decidido, também merece reforma o acórdão ora embargado quanto ao pedido autoral para que seja reconhecido que as reclamadas formam um grupo econômico, entretanto limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamado da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Esse foi o posicionamento adotado em primeiro grau:

"GRUPO ECONÔMICO

De acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, "não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Com a superveniência da Lei 13.467/17 não mais subsiste o entendimento remansoso do TST, no sentido de que seria necessária a "existência de hierarquia ou de laços de direção entre as reclamadas" para fins de configuração do grupo econômico, sendo suficiente, atualmente, a demonstração do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas.

Assim, basta a convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único.

Pois bem.

No caso, o reclamante assevera que (ID 09a1464 - Pág 2 e seguintes):

'A Primeira Reclamada IAAL é constituída sob a forma instituição sem fins lucrativos, a qual está diretamente ligada ao empresário PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, que participa como sócios de diversas empresas, sendo mais conhecido como o presidente do GRUPO MV, conjunto de empresas cuja atividades estão relacionadas a gestão hospitalar, mediante o desenvolvimento de softwares e tecnologia de informação destinados a administração hospitalar.

O Sr. PAULO MAGNUS também é relacionado diretamente a outras instituições sem fins lucrativos tais como o IGA - INSTITUTO GUARARAPES DE ASSISTÊNCIA, IPAS -INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, e o INSTITUTO

HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Estas pessoas jurídicas participam de certames licitatórios em todo o Brasil, celebrando contratos decifras milionárias para prestarem serviços de gestão de Hospitais e UPAS, na qualidade de OSs - Organizações Sociais.

Contudo, não possuem patrimônio suficiente para reparar o Estado em caso de inadimplemento, não passam de organizações de fachada geridas pelo Sr. Paulo Magnus, seus familiares, e por empregados registrados nas empresas do GRUPO MV.

Um cenário de corrupção e fraude veio à tona por meio de operação realizada pelos órgãos de polícia e pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, que noticiado em Pernambuco no ano de 2017 no [blog de Noeliarito](http://noeliabritoblog.blogspot.com.br/2017/09/gramposrevelamcomopoliticos-e-empresarios-fraudaram-selecao-de-OSS-paragestao-de-UPAs-e-hospitais-publicosde-ernambuco.html) (<http://noeliabritoblog.blogspot.com.br/2017/09/gramposrevelamcomopoliticos-e-empresarios-fraudaram-selecao-de-OSS-paragestao-de-UPAs-e-hospitais-publicosde-ernambuco.html>). Veja:

(...) o empresário Paulo Magnus, de acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, não é apenas dono da MV Sistemas. Segundo aquele órgão ministerial "não resta dúvidas que o IPAS é uma entidade, tal qual o IAAL, que é manipulada por PAULO MAGNUS/MV SISTEMAS.

(...) De acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, o IPAS é uma "entidade de fachada controlada pelo empresário Paulo Magnus, da empresa MV Sistemas, o verdadeiro controlador das organizações sociais IPAS e IAAL", para o qual o Governo de Pernambuco, agora segundo o Portal Tome Conta, do TCE/PE já repassou mais R\$105.124.691,51 para prestação de serviços de tecnologia da informação e para a gestão da UPA da Imbiribeira, que foi cenário triste de um incêndio neste final de semana (Leia AQUI)

(...)

Assim, PAULO LUIZ ALVES MAGNUS participava da seleção pública com uma entidade emprestada (Instituto Alcides Andrade Lima-IAAL) que, na verdade, era administrada por ele e por seus empregados da MV SISTEMAS e, depois, a MV SISTEMAS tornava-se um fornecedor "oficial" do IAAL nos contratos de administração hospitalar que ele ganhava, como o HMG (Hospital Memorial Guararapes) e o HMJ (Hospital Memorial Jaboatão).

O reclamante prossegue:

"O Sr. Paulo Magnus é sócio do Hospital e Maternidade Santa Elisa Ltda, que funcionou no mesmo endereço onde hoje se encontra a Reclamada IAAL. Este empreendimento foi utilizado como um laboratório para institucionalizar uma OS e vender o serviço gestão hospitalar aos entes públicos, participando de licitações, subcontratando os produtos/serviços da MV PARTICIPAÇÕES. Para isso, o Sr. Paulo Magnus transferiu gratuitamente o patrimônio

do Hospital Santa Elisa para a FUNDAÇÃO DE AMPARO A SAÚDE E EDUCAÇÃO DO POVO DE BEZERROS (FASEPB), que por meio de uma alteração social mudou seu nome para o atualmente utilizado pela Primeira Reclamada INSTITUTO ALCIDES DE ANDRADE LIMA (Hospital Memorial Guararapes)."

Analiso.

Com efeito, basta a convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único.

Estabelecidas essas premissas, saliento que a questão envolvendo o grupo econômico ventilado pelo reclamante já foi analisada por este Egrégio Regional por ocasião do julgamento do RO 0001703-47.2017.5.06.0011, em 13/08/2020, de relatoria do Exmo. Desembargador Dr. José Luciano Aleixo da Silva, cujo elucidativo excerto peço vênias para transcrever:

(...)

Resta nítida a existência de grupo econômico do qual 1ª e 3ª reclamadas são integrantes, na forma reconhecida pelo acórdão acima referido.

Cumprido analisar se a 2ª reclamada (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME) também faz parte do emaranhado de empresas que gravitam em torno da figura de PAULO MAGNUS. A resposta só pode ser positiva.

PAULO MAGNUS é representante da 2ª reclamada (conforme procuração de ID bd002ff) e esta atua na mesma área que a 1ª reclamada.

Registre-se que 1ª e 2ª reclamadas são patrocinadas neste feito pelo mesmo advogado, o que somente corrobora a tese de que possuem interesses integrados.

Em arremate, não se pode perder de vista que o fim precípua do grupo econômico é ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista e, em consequência, sua configuração não necessita se revestir das modalidades típicas do direito empresarial, de modo que o nexo relacional de simples coordenação entre os componentes do grupo é suficiente para que se caracterize o grupo econômico, sendo essa a interpretação que mais se coaduna com o princípio protetivo do Direito do Trabalho.

Portanto, pelas considerações acima, permite-se concluir que, para fins trabalhistas, as reclamadas integram o mesmo grupo econômico.

Dessa forma, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, condeno as reclamadas a responderem, de forma solidária, pelos direitos

reconhecidos ao autor nesta decisão."

Decisão irretocável.

Inicialmente, esclareço que empresas que formam conglomerados, em regra, respondem solidariamente pelas obrigações trabalhistas, a teor do art. 2º, § 2º, da CLT, e, para tanto, não é necessário que o trabalhador tenha prestado serviços para todas as empresas do grupo, bastando a vinculação com apenas uma delas para que nasça seu direito de demandar contra todos os componentes.

O entendimento jurisprudencial que se firmou no TST é no sentido de que sua formação não se concretiza pela simples coordenação de tarefas, exigindo-se a predominância de um ente jurídico sobre os demais, numa relação de direção, controle ou administração para conjugação de fins econômicos comuns. Também foi expresso que a mera existência de sócio em comum seria insuficiente para a sua caracterização.

Nesse sentido, o seguinte precedente oriundo do TST:

A esse respeito, destaco as seguintes decisões:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Na espécie, o Regional manteve a configuração do grupo econômico, ao fundamento de que "ocorrendo relação de coordenação entre as empresas, ainda que não exista dominância entre uma e outra, resta configurado o grupo econômico". Em hipóteses como a presente, esta Turma, com base em jurisprudência consolidada da SDI-1, vem reconhecendo a possibilidade de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal como supedâneo para a reforma do acórdão de base. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. A configuração do grupo econômico não prescinde da existência concreta de controle hierárquico entre empresa subordinada e subordinante, de modo que a mera remissão ao esforço corporativo conjunto de coordenação de tarefas como fundamento suficiente ao alcance da figura jurídica em questão viola o art. 5º, II, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido, no particular. (Processo: RR - 2021-84.2012.5.02.0021 Data de Julgamento: 11/04/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2018).

"AGRAVO REGIMENTAL RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. ALEGAÇÃO: VIOLAÇÃO DOS

ARTIGOS 2º, § 2º, DA CLT E 278, § 1º, DA LEI Nº 6.404/76. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Esta Corte Superior firmou entendimento, conforme precedente da SBDI-1 (E-ED-RR-214940-39.2006.5.02.0472), julgado em 22.05.2014, ao interpretar o teor do artigo 2º, § 2º, da CLT, de que para a caracterização de grupo econômico é necessária a existência de controle e fiscalização de uma empresa líder sobre as demais, não sendo suficiente a mera existência de sócios em comum e de relação de coordenação entre elas. No caso, a responsabilidade solidária não foi presumida, mas confirmada mediante análise do conjunto probatório, que revelou a existência uma relação hierárquica entre as empresas, havendo a ingerência da líder Viação Pirajucara na administração do Consórcio. Nesses termos, a decisão do egrégio Tribunal Regional, insuscetível de reexame nesta fase extraordinária (Súmula nº 126), está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Por tal razão, deve ser mantido o decisum ora agravado. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgR-AIRR - 604-65.2014.5.02.0332, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 03/05/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/05/2017)". (Grifo nosso).

Este Regional já decidiu, também, no mesmo sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RÉ. GRUPO ECONÔMICO. NÃO OCORRÊNCIA. O grupo econômico é instituto decorrente da convergência de interesses entre empresas, que buscam melhoria de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único. No caso presente, não há prova da existência do referido vínculo, sendo manifesta a distinção do ramo empresarial de exploração econômica, do quadro societário, além de ausência de prova de que o estabelecimento se estabeleceu com a contribuição financeira das outras empresas demandadas, estas, sim, integrantes de grupo econômico, na forma do art. 2º, §2º, da CLT. Além disso, a administração da recorrente está a cargo de pessoa distinta dos negócios empresariais da empregadora do autor, que admitiu no depoimento prestado em juízo desconhecer o estabelecimento demandado. Recurso provido ». (Processo: RO - 0000837-96.2016.5.06.0262, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 31/01/2018, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/02/2018).

"EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO, CONTROLE OU ADMINISTRAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A mera existência de sócios em comum não constitui elemento suficiente para a caracterização

do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT. Para configuração de grupo econômico, é necessário está comprovado, de maneira inequívoca, a existência de empresas subordinadas a mesma direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. Não é o caso dos autos. Recurso ordinário obreiro a que se nega provimento". (Processo: RO - 0001733-68.2015.5.06.0103, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/11/2016, Primeira Turma, Data da assinatura: 16/11/2016).

No entanto, com a implementação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.467/17, o art. 2º, § 2º, da CLT teve sua redação alterada, com inclusão ainda do § 3º, e, expressamente, tornou-se possível caracterizar como um grupo econômico o conjunto de empresas que atuam de forma integrada, mesmo sem relação de subordinação entre elas. Transcrevo:

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Grifo nosso).

Em que pese o contrato de trabalho discutido nesta demanda tenha perdurado parte, na vigência da lei anterior, verifico que os dispositivos em análise não alteram o arcabouço de direitos e deveres que se estabelece entre os contratantes, mas estabilizam a interpretação acerca do conceito do que é grupo econômico para fins do direito do trabalho e, por isso, não vejo óbice a sua aplicação imediata.

Na realidade, o § 3º em referência apenas regulou expressamente o entendimento já externado pelo TST conforme demonstrado acima e, quanto à alteração introduzida no § 2º, constato que ela veio possibilitar a caracterização como grupo econômico quanto àquelas empresas que cooperam entre si, mesmo sem relação hierárquica, o que também já tinha ampla aceitação nos tribunais trabalhistas do país.

Fixadas tais balizas, na mesma linha do consignado em primeiro grau, verifico que, há elementos suficientes ao reconhecimento da existência de um grupo de empresas atuando em coordenação.

Assim sendo, mantenho a sentença singular, no ponto, momento em que passo a adotar o que nela restou consignado como razões de decisão.

Embargos de declaração acolhidos, no ponto, para sanando a

omissão/erro material, manter a condenação das reclamadas, de forma solidária, pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão.

DO PREQUESTIONAMENTO. DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O exame da matéria recursal abordou as questões fáticas e jurídicas trazidas para análise do Juízo ad quem, sendo certo que os fundamentos adotados não acarreta ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, II, da Constituição Federal) ou qualquer dispositivo da ordem legal ou constitucional, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na OJ 118, da SDI-I/STST.

Registro, por oportuno, que o prequestionamento de que cuida a Súmula n.º 297 do C. TST prescinde da referência expressa a todos os dispositivos tidos por violados, conforme a interpretação conferida pelo próprio C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. (OJ n.º 118 da SDI-I).

Destaco, desde logo, que eventual oferecimento de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios, atrai a penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, o que ficam desde logo advertidas as partes litigantes. (negritei)

Conclusão do recurso

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, **concedendo efeito modificativo ao julgado** para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as rés, , condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Arbitro novo valor ao condeno no importe de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00.

ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, **concedendo efeito modificativo ao julgado** para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as rés, , condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Arbitrar novo valor ao condeno no importe de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00.

Recife (PE), 24 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 12ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES (Relator)**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pela Exma. Sra. Procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel e das Exmas. Sras. Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e Roberta Corrêa de Araújo (Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife-PE, convocada para o Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Pugliesi), **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Presente ao julgamento advogado GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA (OAB: 20362/PE), pelo reclamante/embargante.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite

Chefe de Secretaria da 1ª Turma

Ivan de Souza Valença Alves

Desembargador

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-000038-52.2021.5.06.0141

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA(OAB: 20362/PE)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
RECORRIDO	MV PARTICIPAÇÕES S.A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
RECORRIDO	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº TRT - 0000038-52.2021.5.06.0141

Órgão Julgador : 1ª Turma

Relator : Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

Embargante : GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA

Embargados : MV PARTICIPAÇÕES S.A., INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME.

Advogados : GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA, CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA e WILSON

RODRIGUES SILVA NETO

Procedência : 1ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO. ACOLHIMENTO. Diante do reconhecimento de omissão no acórdão, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com atribuição de efeito modificativo para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as reclamadas, condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante.

Vistos etc.

Embargos de declaração opostos por GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA, em face do acórdão proferido por esta Egrégia Primeira Turma (Id 32d2099), nos autos do processo em que figuram como embargados MV PARTICIPAÇÕES S.A., INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME.

Em suas razões de Id fc91a21, aponta o embargante erro material no acórdão turmário. Alega que manteve contrato de trabalho ativo com carteira assinada por cerca de 10 anos com a primeira reclamada e há na sentença condenação relativa à jornada de trabalho que independe do reconhecimento do vínculo empregatício após a baixa da CTPS e início do contrato PJ. Assim não poderia o acórdão ora combatido ter julgado improcedentes os pedidos veiculados na ação contra as empresas rés, uma vez que existem 2 períodos que foram objeto do pedido inicial, um com CTPS assinada, este não analisado por esta instância revisora, e outro na forma de pessoa jurídica. Pede provimento.

Contrarrazões apresentadas (Ids a947cbd e 3be4436).

É O RELATÓRIO.

VOTO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos declaratórios consistem em remédio processual que pode ser oposto quando ocorre uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, o qual dispõe:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material."

Acerca do tema, ainda dispõe o diploma consolidado:

"Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso."

Da simples leitura do relatório supra, verifico que o embargante tem razão, isto porque o acórdão contém erro material/omissão, pois tratou o período de labor do reclamante como se tivesse sido prestado exclusivamente como pessoa jurídica.

Eis o teor da decisão ora embargada:

"DA UNICIDADE CONTRATUAL. PEJOTIZAÇÃO. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Em sua petição inicial (ID 187d890 - Pág. 3 e seguintes), o reclamante informa que fora contratado pela 1ª reclamada, na função de "médico plantonista", desde de 03/09/2009; contudo, "No início do ano de 2019, a reclamada informou que para continuarem trabalhando os médicos precisariam pedir demissão e constituir pessoas jurídicas, para, em seguida, serem recontratados. / Tal determinação partiu do médico coordenador, o Dr. Márcio Campos, superior hierárquico do Reclamante, que direcionava e controlava a rotina laboral do obreiro. / A reclamada comunicou que todos os médicos cumpriram aviso prévio trabalhado a partir do início de fevereiro de 2019, e logo em seguida recontratados como PJ. "(...) O Reclamante foi incluído como sócio da empresa FORMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo quadro social reúne 11(onze)

pessoas, todas desconhecidas do Reclamante, à exceção do Dr. Diogo Suassuna (que é médico do hospital) e do Sr. Fabiano, que era o administrador da empresa e responsável por transferir os pagamentos para a conta do Reclamante Reclamada para recepcionar os valores creditados em favor da pessoa jurídica e repassá-los aos médicos. (...) O Reclamante, conforme dito, não possui qualquer relação societária com os demais sócios da empresa (affectio societatis), foi vítima de uma fraude perpetrada pela empresa para quem trabalhava há 10(dez) anos, que rebaixou seu salário drasticamente. / É importante destacar que as condições de trabalho não se alteraram, as atribuições eram as mesmas, inclusive o Reclamante continuou no plantão das terças e quintas, das 19:00 as 07:00 horas."

Noutro giro, a 1ª reclamada argumenta que "pagou corretamente todas as verbas enquanto o reclamante laborou verbas estas, correspondentes ao seu labor, ele mesmo aduz que algumas verbas deixaram de ser pagas a partir de março de 2019, ou seja período este em que já não mais era funcionário deste reclamado. / Este reclamado desligou o reclamante quando não mais necessitava dos seus serviços pagando-lhe todas as suas verbas e não sabendo o que lhe ocorreria posteriormente. / A FORMED presta serviço para o IAAL como tantas outras empresas, se o reclamante por sua vez esteve no hospital para prestar serviços, este foi a mando da empresa FORMED, não tendo este reclamado nada a ver com ele, afinal, a prestadora de serviço do IAAL é a FORMED e não o reclamante" (ID 15893ee - Pág. 5)

Pois bem.

As mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal têm reconhecido a validade dos contratos firmados para prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização). Ilustrativamente, cito as decisões proferidas nas Rcls 56.499, 39.351 e 47.843. Esta última foi ementada nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO.

1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".
2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a

terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (STF, Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento. A licitude de tal forma de contratação tem sido reconhecida, sobretudo, em se tratando de pessoa jurídica formada por profissionais liberais considerados hipersuficientes, assim considerados aqueles que possuem maior remuneração e maior nível de instrução (detentores de pleno conhecimento e autonomia para negociar as condições da contratação, desde que ausente qualquer vício da vontade).

Contudo, o próprio Excelso tempera o seu entendimento, afirmando que a análise do caso pode revelar o intuito fraudulento do pacto firmado entre pessoas jurídicas, situação na qual é forçoso reputar inválido o instrumento contratual, para reconhecer a existência de vínculo empregatício direto entre a pessoa jurídica tomadora dos serviços e a pessoa física que os presta.

Nesse sentido:

"(...) 12. Considero, portanto, que o contrato de emprego não é a única forma de se estabelecerem relações de trabalho. Um mesmo mercado pode comportar alguns profissionais que sejam contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e outros profissionais cuja atuação tenha um caráter de eventualidade ou maior autonomia. Desse modo, são lícitos, ainda que para a execução da atividade-fim da empresa, os contratos de terceirização de mão de obra, parceria, sociedade e de prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização), desde que o contrato seja real, isto é, de que não haja relação de emprego com a empresa tomadora do serviço, com subordinação, horário para cumprir e outras obrigações típicas do contrato trabalhista, hipótese em que se estaria fraudando a contratação. (...)" (STF, RCL 56.499/RJ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Julgado em: 19.12.22)

No caso, resta patente o intuito de fraudar a legislação trabalhista quando se considera que o reclamante fora empregado da 1ª reclamada por cerca de 10 anos e, após sua dispensa sem justa causa, continuou a emprestar sua força de trabalho por meio de pessoa jurídica aberta no período da nova contratação.

Com efeito, o serviço continuou a ser desenvolvido sem alteração, nos mesmos dias, horários e condições, alterando-se apenas a forma de remuneração (com a consequente supressão indevida de direitos trabalhistas). É dizer, com a alteração na forma de contratação não se verificou maior autonomia, permanecendo o reclamante em estado de subordinação ante a 1ª reclamada.

O testemunho colhido em audiência vai ao encontro da tese autoral. Senão, veja-se:

"Que trabalhou para a 1ª reclamada de mar/2016 a mar/2019 como médico plantonista, tendo a CTPS anotada ; que não teve outros períodos de trabalho durante todo o período além deste já mencionado; que não sabe se todos os médicos tinham carteira assinada; que o reclamante era mais antigo que o depoente no hospital e permaneceu trabalhando; que acredita que o reclamante tenha continuado no hospital através de Pessoa jurídica, vez que coincidiu nesse período de saída do depoente a proposta do hospital em contratar como pessoa jurídica, o que poderia ocorrer através de uma determinada pessoa jurídica ou; que nas quintas-feiras através de pessoa jurídica individual encontrava com o reclamante; que o depoente dava plantão diurno e o reclamante plantão noturno; que o reclamante era o único médico plantonista do horário noturno; que não sabe prestar informações sobre o período em que os médicos trabalharam como pessoa jurídica; que chegou a receber proposta do hospital para continuar trabalhando como pessoa jurídica mas recusou; que sua recusa se deu tanto em razão da ausência de qualquer melhoria financeira quanto em razão da redução do quadro de médicos no hospital; que inicialmente eram 2 médicos plantonistas diurnos mas com o tempo reduziram, deixando apenas 1 clínico e 1 cirurgião, sendo que este nem sempre estaria disponível em razão das cirurgias, sobrecarregando o médico clínico que estivesse de plantão; que chegou a dar plantões noturnos e não havia garantia do descanso pois sendo apenas 1 médico em horário noturno, qualquer intercorrência que surgisse era chamado; que para continuar trabalhando como pessoa jurídica continuaria com a mesma rotina de trabalho, mesmos dias de plantões; que havia sala de descanso; que trabalhou alguns meses em horário noturno, não tendo como apontar uma média de intercorrências, mas praticamente todo plantão tinha intercorrência; que o correto seria o hospital contar com 1 médico apenas para as intercorrências, mas no período em que trabalhou à noite não havia; que havia dias em que conseguia fazer o repouso." (ID 2998586 - Fls.: 716)

Diante do exposto, extrai-se que os requisitos fático-jurídicos da relação empregatícia inculpidos nos arts. 2º e 3º da Consolidação (trabalho prestado por pessoa física, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica) estavam presentes, mesmo após o afastamento ocorrido em 02/03/2019 (conforme TRCT de ID 08e2d6b)

Em prestígio ao princípio da primazia da realidade, informador do Direito do Trabalho, o pedido do autor para declarar nula julgo procedente a contratação do autor mediante pessoa jurídica estabelecida para esse fim, com espeque no art. 9º da CLT.

Reconheço para todos os efeitos que o autor foi admitido pela 1ª reclamada em 03/09/2009 e dispensado, sem justa causa, em 01/09/2020 (com projeção do aviso-prévio de 60 dias - 10 anos completos - para 31/10/2020).

Para o cálculo dos valores devidos devem ser consideradas as determinações acerca da prescrição e de cada uma das parcelas salariais, objetos dos tópicos subsequentes."

Com a devida vênia, divirjo.

Analiso.

Como bem referido pela Magistrada sentenciante a matéria sob exame já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, entretanto, divirjo de seu entendimento ao pontuar haver indícios de configuração de fraude, uma vez que a avença foi entabulada pelas partes sem prova de que, no caso, houve vício de vontade.

Além disso, **consigno que o Supremo Tribunal Federal vem entendendo no sentido de que trabalhadores que não são hipossuficientes, como por exemplo médicos, podem fazer escolha esclarecida por um modelo de contratação, tornando-a válida em todos os seus aspectos.**

Assim sendo, a pejotização identificada na causa de pedir desta ação é válida, sendo descabido falar em fraude, especialmente porque não se está diante de pretensão envolvendo alguma parte hipossuficiente.

Reporto-me, por oportuno a julgamento proferido pela Suprema Corte quando da análise da Reclamação 47843, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Na oportunidade, o STF invocou, como razões de decidir, as conclusões a que chegou na ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), quando fixou tese no sentido de que "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". A Corte Constitucional pátria expressamente anotou, nos autos da Reclamação 4783, invocando precedente daquele Tribunal, que "a Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por pejotização, não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red.p/Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020)."

Em arremate, registro que a Terceira Turma deste Sexto Regional tem seguido, em casos semelhantes, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, como se verifica, verbi gratia, do processo nº 0000664-40.2021.5.06.0313, de Relatoria do

Excelentíssimo Desembargador Valdir Carvalho, julgado na recente data de 16 de novembro de 2022, por unanimidade, quando se levou a efeito a seguinte ratio decidendi, agora acolhida como parte integrante do presente julgado, em atenção ao princípio da eficiência processual (art. 8º, CPC), *ipsis litteris*:

Investe a recorrente, contra a decisão guerreada que, concluindo pela presença dos requisitos necessários à caracterização da relação de emprego denunciada pelo autor, Ministério Público do Trabalho, acolheu o pleito atrial no sentido de que a sociedade se abstenha de contratar novos profissionais na condição de sócios ocultos que apresentem as características e requisitos próprios de uma verdadeira relação de emprego, procedendo com a formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores que atuaram no período do contrato firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Agrestina; deferindo, ainda, a indenização por danos morais coletivos, arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alega que, diante do interesse por parte dos profissionais da área médica em se associarem para prestação de serviços relacionados à saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, com vistas à obtenção de lucro, firmaram uma sociedade de conta de participação, onde "Os Sócios Ostensivos obrigam-se perante os Sócios Participantes a prestar contas, apresentar os devidos balancetes, inexistindo subordinação ou qualquer outra característica que indique vínculo de emprego;" disso estando cientes os contratados (sócios participantes), por ocasião da pactuação.

Ressalta que os sócios tem liberdade até mesmo de deixar de prestar o serviço, sem que fosse necessário comunicar à sócia ostensiva, trocando livremente os plantões e recebendo de acordo com a produção, tudo consoante ajustado no instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação, acostado sob Id 20e8930; inexistindo nos autos indícios de que tenha havido qualquer tipo de pressão ou vício na manifestação de vontade, aptos a invalidá-lo.

Em arremate, assegura que inexistente a percepção de salário, e sim uma distribuição de lucros, baseada na produção individual de cada sócio oculto participante da recorrente; nem tão pouco de pessoalidade e subordinação, já que os plantões poderiam ser repassados a outro profissional e não sofririam punições quando faltavam, seja advertência ou suspensão; ponderando que a existência de uma escala de trabalho é condição inerente à própria dinâmica dos profissionais que atuam na saúde pública/privada, que exige um mínimo de organização.

Assiste razão à recorrente.

No campo do direito do trabalho, a definição do caráter inerente ao

liame que envolve prestação de serviços não se pode desconectar daquilo que acontece no plano fático, independentemente, até mesmo, do que possa ter sido previamente ajustado pelas partes contratantes. Desse modo, ainda que a proposta inicial possa ter sido, eventualmente, de prestação de serviço autônomo, é de se reconhecer a existência de típico contrato de trabalho, quando evidenciada, robustamente, a ocorrência dos requisitos tipificados no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

No caso sub judice, no entanto, a matéria afeta à validade da relação jurídica travada entre a parte ré, sociedade em conta de participação, com o Parquet não deve orbitar, unicamente, em torno da existência ou não dos requisitos previstos no Texto Consolidado, necessários à configuração do liame de emprego (artigos 2º e 3º). Sim, porque o cerne da questão está na possibilidade da sociedade ré admitir profissionais em seu quadro societário, como sócios participantes, tomando como premissa que o excelso Supremo Tribunal Federal, por força do julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324, e do Recurso Extraordinário 958.252, com repercussão geral reconhecida (Tema 725), fixou tese no sentido de que "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Destarte, justamente com base nessa premissa, o Supremo Tribunal Federal, através de sua Primeira Turma, na sessão processual de 08/02/2022, decidiu, por maioria, no julgamento do Agravo na Reclamação nº 47843, afastar a ilicitude de contratação de médicos como pessoa jurídica pelo instituto da Bahia, dando provimento ao agravo, para julgar procedente a reclamação, determinando que o Tribunal de origem observasse o entendimento fixado no tema 725 da Repercussão Geral e na ADPF 324. O Tribunal reclamado havia reconhecido a existência de relação de emprego dos médicos com a entidade de saúde que os havia contratado como pessoas jurídicas, com fundamento na existência do elemento subordinação. Eis o teor da ementa da mencionada decisão:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de

divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento" (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 06-04-2022 PUBLIC 07-04-2022).

Na divergência apresentada ao voto da relatora, Ministra Carmén Lúcia, o Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão, expôs que a contratação de trabalhadores por meio de pessoas jurídicas, especificamente constituídas para tanto é lícita, quando não é o caso de trabalhador hipossuficiente, isto é, trabalhadores com acesso a alto grau de instrução e remuneração, posto que a terceirização de atividade fim é admitida, conforme entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal no tema 739 da Repercussão Geral e na ADPF 324 e a pejotização é uma forma de terceirização. Consoante se verifica do registro audiovisual do referido julgamento disponibilizado no YouTube, o Ministro Roberto Barroso, sustenta que o caso é de pejotização, tratando-se "mais do que uma terceirização típica" e que "tanto a terceirização na atividade fim, genericamente, quanto a própria chamada pejotização, no caso particular" são "toleradas pela legislação brasileira" e têm a "essência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", no caso o tema 739 da Repercussão Geral e a ADPF 324, e que, portanto, o entendimento do voto divergente do Ministro Alexandre de Moraes "concretiza a posição do Plenário do Supremo Tribunal Federal". Esclarece que "diante de trabalhadores que não são hipossuficientes e que fazem escolha esclarecida por um modelo de contratação", tais como ocorre com médicos, professores, artistas e locutores, é "legítima essa modalidade de contratação".

Imperativo considerar a diretriz traçada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral (Tema 725), do qual foi condutor do acórdão o Ministro Luiz Fux, assim ementado:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE DA "TERCEIRIZAÇÃO". ADMISSIBILIDADE. OFENSA DIRETA. VALORES SOCIAIS DO

TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA (ART. 1º, IV, CRFB). RELAÇÃO COMPLEMENTAR E DIALÓGICA, NÃO CONFLITIVA. PRINCÍPIO DA LIBERDADE JURÍDICA (ART. 5º, II, CRFB). CONECTÁRIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, CRFB). VEDAÇÃO A RESTRIÇÕES ARBITRÁRIAS E INCOMPATÍVEIS COM O POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. DEMONSTRAÇÃO EMPÍRICA DA NECESSIDADE, ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE ESTRITA DE MEDIDA RESTRITIVA COMO ÔNUS DO PROPONENTE DESTA. RIGOR DO ESCRUTÍNIO EQUIVALENTE À GRAVIDADE DA MEDIDA. RESTRIÇÃO DE LIBERDADE ESTABELECIDA JURISPRUDENCIALMENTE. EXIGÊNCIA DE GRAU MÁXIMO DE CERTEZA. MANDAMENTO DEMOCRÁTICO. LEGISLATIVO COMO LOCUS ADEQUADO PARA ESCOLHAS POLÍTICAS DISCRICIONÁRIAS. SÚMULA 331 TST. PROIBIÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO. EXAME DOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FRAGILIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SINDICAIS. DIVISÃO ENTRE "ATIVIDADE-FIM" E "ATIVIDADE-MEIO" IMPRECISA, ARTIFICIAL E INCOMPATÍVEL COM A ECONOMIA MODERNA. CISÃO DE ATIVIDADES ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER FRAUDULENTO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE DESENHO EMPRESARIAL (ARTS. 1º, IV, E 170). CIÊNCIAS ECONÔMICAS E TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO. PROFUSA LITERATURA SOBRE OS EFEITOS POSITIVOS DA TERCEIRIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS TRABALHISTAS POR CADA EMPRESA EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE CONTRATAREM. EFEITOS PRÁTICOS DA TERCEIRIZAÇÃO. PESQUISAS EMPÍRICAS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE METODOLOGIA CIENTÍFICA. ESTUDOS DEMONSTRANDO EFEITOS POSITIVOS DA TERCEIRIZAÇÃO QUANTO A EMPREGO, SALÁRIOS, TURNOVER E CRESCIMENTO ECONÔMICO. INSUBSISTÊNCIA DAS PREMISSAS DA PROIBIÇÃO JURISPRUDENCIAL DA TERCEIRIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I, III, IV E VI DA SÚMULA 331 DO TST. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE POR OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida para examinar a constitucionalidade da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, no que concerne à proibição da terceirização de atividades-fim e responsabilização do contratante pelas obrigações trabalhistas referentes aos empregados da empresa terceirizada. 2. Interesse recursal subsistente após a aprovação das Leis n.º 13.429, de 31 de março de 2017, e 13.467,

de 13 de julho de 2017, as quais modificaram a Lei n.º 6.019/1974 para expressamente consagrar a terceirização das chamadas "atividades-fim", porquanto necessário não apenas fixar o entendimento desta Corte sobre a constitucionalidade da tese esposada na Súmula n.º 331 do TST quanto ao período anterior à vigência das referidas Leis, como também deliberar a respeito da subsistência da orientação sumular do TST posteriormente às reformas legislativas. 3. A interpretação jurisprudencial do próprio texto da Carta Magna, empreendida pelo Tribunal a quo, revela a admissibilidade do apelo extremo, por traduzir ofensa direta e não oblíqua à Constituição. Inaplicável, dessa forma, a orientação esposada na Súmula n.º 636 desta Egrégia Corte. Mais além, não tem incidência o verbete sumular n.º 283 deste Egrégio Tribunal, porquanto a motivação de cunho legal do aresto recorrido é insuficiente para validar o acórdão de forma autônoma. 4. Os valores do trabalho e da livre iniciativa, insculpidos na Constituição (art. 1º, IV), são intrinsecamente conectados, em uma relação dialógica que impede seja rotulada determinada providência como maximizadora de apenas um desses princípios, haja vista ser essencial para o progresso dos trabalhadores brasileiros a liberdade de organização produtiva dos cidadãos, entendida esta como balizamento do poder regulatório para evitar intervenções na dinâmica da economia incompatíveis com os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. 5. O art. 5º, II, da Constituição consagra o princípio da liberdade jurídica, consectário da dignidade da pessoa humana, restando cediço em sede doutrinária que o "princípio da liberdade jurídica exige uma situação de disciplina jurídica na qual se ordena e se proíbe o mínimo possível" (ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 177). 6. O direito geral de liberdade, sob pena de tornar-se estéril, somente pode ser restringido por medidas informadas por parâmetro constitucionalmente legítimo e adequadas ao teste da proporcionalidade. 7. O ônus de demonstrar empiricamente a necessidade e adequação da medida restritiva a liberdades fundamentais para o atingimento de um objetivo constitucionalmente legítimo compete ao proponente da limitação, exigindo-se maior rigor na apuração da certeza sobre essas premissas empíricas quanto mais intensa for a restrição proposta. 8. A segurança das premissas empíricas que embasam medidas restritivas a direitos fundamentais deve atingir grau máximo de certeza nos casos em que estas não forem propostas pela via legislativa, com a chancela do debate público e democrático, restando estéreis quando impostas por construção jurisprudencial sem comprovação inequívoca dos motivos apontados. 9. A terceirização não fragiliza a mobilização sindical dos trabalhadores,

porquanto o art. 8º, II, da Constituição contempla a existência de apenas uma organização sindical para cada categoria profissional ou econômica, mercê de a dispersão territorial também ocorrer quando uma mesma sociedade empresarial divide a sua operação por diversas localidades distintas. 10. A dicotomia entre "atividade-fim" e "atividade-meio" é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no campo econômico é uníssona no sentido de que as "Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como centrais" (ROBERTS, John. *The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth*. Oxford: Oxford University Press, 2007). 11. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas para fazer frente às exigências dos consumidores, justamente porque elas assumem o risco da atividade, representando a perda de eficiência uma ameaça à sua sobrevivência e ao emprego dos trabalhadores. 12. Histórico científico: Ronald H. Coase, "The Nature of The Firm", *Economica* (new series), Vol. 4, Issue 16, p. 386-405, 1937. O objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fazendo sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os custos de obtenção perante terceiros no mercado, estes denominados "custos de transação", método segundo o qual firma e sociedade desfrutam de maior produção e menor desperdício. 13. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de "arquiteto vertical" ou "organizador da cadeia de valor". 14. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de

incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiv) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xvi) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas. 15. A terceirização de uma etapa produtiva é estratégia de organização que depende da peculiaridade de cada mercado e cada empresa, destacando a opinião *doctorum* que por vezes a configuração ótima pode ser o fornecimento tanto interno quanto externo (GULATI, Ranjay; PURANAM, Phanish; BHATTACHARYA, Sourav. "How Much to Make and How Much to Buy? An Analysis of Optimal Plural Sourcing Strategies." *Strategic Management Journal* 34, no. 10 (October 2013): 1145-1161). Deveras, defensável à luz da teoria econômica até mesmo a terceirização dos Conselhos de Administração das companhias às chamadas Board Service Providers (BSPs) (BAINBRIDGE, Stephen M.; Henderson, M. Todd. "Boards-R-Us: Reconceptualizing Corporate Boards" (July 10, 2013). University of Chicago Coase-Sandor Institute for Law & Economics Research Paper No. 646; UCLA School of Law, Law-Econ Research Paper No. 13-11). 16. As leis trabalhistas devem ser observadas por cada uma das empresas envolvidas na cadeia de valor com relação aos empregados que contratarem, tutelando-se, nos termos constitucionalmente assegurados, o interesse dos trabalhadores. 17. A prova dos efeitos práticos da terceirização demanda pesquisas empíricas, submetidas aos rígidos procedimentos reconhecidos pela comunidade científica para desenho do projeto, coleta, codificação, análise de dados e, em especial, a realização de inferências causais mediante correta aplicação de ferramentas matemáticas, estatísticas e informáticas, evitando-se o enviesamento por omissão de variáveis ("omitted variable bias"). 18. A terceirização, segundo estudos empíricos criteriosos, longe de "precarizar", "reificar" ou prejudicar os empregados, resulta em inegáveis benefícios aos trabalhadores em geral, como a redução do desemprego, diminuição do turnover,

crescimento econômico e aumento de salários, permitindo a concretização de mandamentos constitucionais como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", "redução das desigualdades regionais e sociais" e a "busca do pleno emprego" (arts. 3º, III, e 170 CRFB). 19. A realidade brasileira, apurada em estudo específico, revela que "os trabalhadores das atividades de Segurança/vigilância recebem, em média, 5% a mais quando são terceirizados", que "ocupações de alta qualificação e que necessitam de acúmulo de capital humano específico, como P&D [pesquisa e desenvolvimento] e TI [tecnologia da informação], pagam salários maiores aos terceirizados", bem como afirmou ser "possível que [em] serviços nos quais os salários dos terceirizados são menores, o nível do emprego seja maior exatamente porque o 'preço' (salário) é menor" (ZYLBERSTAJN, Hélio et alii. "Diferencial de salários da mão de obra terceirizada no Brasil". In: CMICRO - Nº32, Working Paper Series, 07 de agosto de 2015, FGV-EESP). 20. A teoria econômica, à luz dessas constatações empíricas, vaticina que, verbis: "Quando a terceirização permite às firmas produzir com menos custos, a competição entre firmas que terceirizam diminuirá os preços dos seus produtos. (...) consumidores terão mais dinheiro para gastar com outros bens, o que ajudará empregos em outras indústrias" (TAYLOR, Timothy. "In Defense of Outsourcing". In: 25 Cato J. 367 2005. p. 371). 21. O escrutínio rigoroso das premissas empíricas assumidas pela Corte de origem revela insubsistentes as afirmações de fraude e precarização, não sendo suficiente para embasar a medida restritiva o recurso meramente retórico a interpretações de cláusulas constitucionais genéricas, motivo pelo qual deve ser afastada a proibição, em homenagem às liberdades fundamentais consagradas na Carta Magna (art. 1º, IV, art. 5º, II, e art. 170). 22. Em conclusão, a prática da terceirização já era válida no direito brasileiro mesmo no período anterior à edição das Leis nº. 13.429/2017 e 13.467/2017, independentemente dos setores em que adotada ou da natureza das atividades contratadas com terceira pessoa, reputando-se inconstitucional a Súmula nº. 331 do TST, por violação aos princípios da livre iniciativa (artigos 1º, IV, e 170 da CRFB) e da liberdade contratual (art. 5º, II, da CRFB). 23. As contratações de serviços por interposta pessoa são hígidas, na forma determinada pelo negócio jurídico entre as partes, até o advento das Leis nº. 13.429/2017 e 13.467/2017, marco temporal após o qual incide o regramento determinado na nova redação da Lei nº. 6.019/1974, inclusive quanto às obrigações e formalidades exigidas das empresas tomadoras e prestadoras de serviço. 24. É aplicável às relações jurídicas preexistentes à Lei nº. 13.429, de 31 de março de 2017, a responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica contratante pelas obrigações trabalhistas não adimplidas

pela empresa prestadora de serviços, bem como a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por esta (art. 31 da Lei n.º 8.212/93), mercê da necessidade de evitar o vácuo normativo resultante da insubsistência da Súmula n.º 331 do TST. 25. Recurso Extraordinário a que se dá provimento para reformar o acórdão recorrido e fixar a seguinte tese: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Nessa mesma linha, tem se posicionado o Órgão de Cúpula da Justiça do Trabalho, nos termos dos recentes acórdãos a seguir: "A) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada merecem ser desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento para, reformando a decisão agravada, reexaminar o agravo de instrumento interposto pela Reclamada. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A sistemática da repercussão geral, criada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem por propósito racionalizar o acesso, via recurso extraordinário, à jurisdição constitucional da Suprema Corte, mediante processo de seleção das questões que atendam a critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica (art. 1035, § 1º, do CPC/2015), desde que transcendam aos interesses individuais das partes. Essa racionalização do sistema recursal vem ao encontro das diretrizes principiológicas jurídico-constitucionais da segurança jurídica - na medida em que previne a fragmentação de decisões judiciais dissonantes no país; da eficiência da atividade jurisdicional - pois permite, pelo efeito multiplicador das teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, a

resolução em larga escala de processos cuja matéria tenha sido objeto de tema de repercussão geral; da razoável duração do processo - com redução do tempo de espera do julgamento de recursos; e, ainda, da economia processual, uma vez que, com a maior celeridade na resolução do litígio, possibilitam-se a otimização de gastos públicos com outros julgamentos e a redução das despesas que as partes têm que naturalmente suportar com a tramitação e o acompanhamento das demandas judiciais. Por fim, igualmente realiza o princípio da isonomia ao evitar-se que pessoas em igual situação tenham soluções diferentes para o seu caso, o que é inadmissível para o Direito. Sob esse enfoque é que se deve reconhecer que as teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal em temas de repercussão geral possuem efeito vinculante e erga omnes e, assim, obrigam todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário à sua observância e estrita aplicação. O alcance desta compreensão deve ser feito, principalmente, por ocasião do exame do recurso de revista, dada a vocação natural deste recurso como instrumento processual adequado à uniformização da jurisprudência trabalhista nacional pelo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, há de se apreciar esse apelo extraordinário a partir de um prisma sistêmico integrativo, a fim de incluí-lo, em uma dimensão recursal mais ampla, também sob a lógica da segurança jurídica, da eficiência da atividade jurisdicional, da razoável duração do processo e da economicidade processual que norteia o sistema da repercussão geral. II. Verificado que o recurso de revista preenche seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é despicienda a análise de quaisquer outros pressupostos recursais, para efeito de aplicação da tese firmada pelo STF em sistemática de repercussão geral. III. No presente caso, o Tribunal Regional decidiu manter o reconhecimento de vínculo de emprego da reclamante, em razão da existência de "pejotização" na prestação dos serviços, sob o fundamento de que "(...) estão presentes os pressupostos do art. 3º da CLT, ou seja, a prestação de serviço era pessoal, a obreira recebia pelos serviços prestados (onerosidade), laborava com habitualidade e, ainda, de acordo com a prova oral, estava submetida a uma coordenação e que na necessidade de se ausentar era comunicada a coordenação de empresa que entrava em contato com a Diretoria do hospital para consultar a possibilidade". IV. Este entendimento, entretanto, é contrário à tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, consolidada em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252, no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, de seguinte teor: "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade

subsidiária da empresa contratante". V. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. C) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABRANCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em relação ao tema da terceirização, cujo deslinde se deu em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252, no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, de que resultou a fixação da seguinte tese jurídica: "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Na mesma oportunidade, ao julgar a ADPF nº 324, a Suprema Corte firmou tese de caráter vinculante de que "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993". A partir de então, esse entendimento passou a ser de aplicação obrigatória aos processos judiciais em curso em que se discute a terceirização, impondo-se, inclusive, a leitura e a aplicação da Súmula nº 331 do TST à luz desses precedentes. II. No caso dos autos, o Tribunal de origem decidiu manter o reconhecimento de vínculo de emprego, em razão da existência de "pejotização" relativa aos serviços prestados pela Reclamante. III. Acresce que, em relação ao Tema 725 da Tabela da Repercussão Geral, importa observar que, em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela licitude da terceirização por "pejotização", ante a inexistência de irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 06-04-2022 PUBLIC 07-04-2022). IV. Desse modo, não há mais falar em reconhecimento de vínculo de emprego em razão da existência de terceirização por "pejotização". V. Recurso de revista de que se

conhece e a que se dá provimento"(RRAg-11517-69.2017.5.15.0064, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022). Sublinhei.

"RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA. MÉDICOS CONTRATADOS COMO PESSOA JURÍDICA. TERCEIRIZAÇÃO. DANO MORAL COLETIVO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. 1. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Reclamação nº 38.942/SP, de Relatoria do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, e cassou a decisão proferida por esta c. 3ª Turma, publicada em 7/01/2020, em que se conheceu e proveu parcialmente o recurso de revista da Ré no tema "ação civil pública - serviços de medicina diagnóstica - médicos contratados como pessoa jurídica - terceirização - pejotização - vínculo de emprego - reconhecimento apenas nos casos de configuração individual da subordinação - incidência das Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017 - direito intertemporal - aplicação para situações jurídicas pretéritas e futuras - obrigações de fazer e não fazer - astreintes - dano moral coletivo - não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias". 2. No caso, discutiu-se a regularidade da contratação de profissionais médicos, especializados em diagnósticos de imagens, por meio de pessoa jurídica, para atuar nas unidades da empresa Fleury S.A. no Estado do Rio de Janeiro. A decisão reclamada, não obstante tenha evidenciado a possibilidade de contratação de médicos para a prestação autônoma de serviços mesmo na atividade-fim do empreendimento, manteve a decisão regional quanto ao reconhecimento da fraude da contratação tão somente em relação aos médicos que prestaram serviços ao laboratório, com todos os requisitos da relação de emprego, inclusive com subordinação jurídica, ou que foram contratados irregularmente, limitando-se, ainda, o alcance da condenação (anotação da CTPS) à data de vigência das Leis 13.42/2017 e 13.467/2017. 3. Embora a controvérsia revele aparente distinguishing em relação ao Tema 725 da Tabela da Repercussão Geral (RE 958.252), haja vista a delimitação em torno da configuração na fraude da contratação de profissionais médicos, conclusão jurídica diversa foi adotada pela Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 38942/SP, na medida em que se entendeu pelo descompasso do v. acórdão reclamado com a tese jurídica firmada nos autos da ADPF 324/DF e do RE 958.252-RG/MG, inclusive em relação à limitação do alcance da condenação. 4. Assim, em cumprimento à determinação da Suprema Corte, constante da referida Reclamação Constitucional, procede-se à adequação do julgado reclamado às decisões proferidas nos autos da ADPF 324/DF e do RE 958.252/MG, em que se declarou a legalidade irrestrita da terceirização de serviços, podendo a contratação de trabalhadores se dar de forma direta ou

por empresa interposta e para exercer indistintamente atividades ligadas à área fim ou meio das empresas. E, como consequência, afasta-se a conclusão de que a Ré tenha praticado algum ato ilícito apto a ensejar a reparação por danos morais coletivos pleiteada. Recurso de revista conhecido por violação dos artigos 5º, II e X, e 170, IV, da CR e provido"(RR-10287-83.2013.5.01.0011, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/03/2022). Destaquei.

Não há, em absoluto, impedimento para que a prestação de serviços por profissionais da área de saúde esteja condicionada ao seu ingresso no quadro de pessoa jurídica na condição de sócios, sobretudo quando se trata de pessoas com grau de qualificação, de forma que a subordinação hierárquica, requisito de maior relevância na configuração do vínculo empregatício, não se apresenta naqueles mesmos moldes do trabalhador hipossuficiente, que não tem, em regra, condições de analisar e alcançar os termos de negócios jurídicos da natureza de que ora se cuida, reclamando, assim, maior incidência da regulação protetiva do trabalho.

Registro, para evitar discussões inúteis, que no acórdão proferido por esta egrégia Terceira Turma, em sede de recurso ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000301-58.2018.5.06.0313, invocada na sentença do presente feito, do qual participei na condição de julgador, o entendimento ali refletido, que contrário ao acima retratado, é anterior a já mencionada decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 47843. Em concreto, os profissionais que ingressaram na requerida com a finalidade de prestara serviços ao Município de Agrestina, foram devidamente esclarecidos e tomaram, livremente, a decisão de assim fazê-lo, conforme se depreende do depoimento prestado pela testemunha Sra. Evanice Guenes Campos Barros, Secretária de Saúde à época da contratação dos serviços à sociedade demandada, segundo a qual "a empresa foi contratada via licitação para prestação de serviços de saúde; que parte dos profissionais que foram admitidos pela ré já prestavam serviços ao Município de Agrestina via contrato temporário; que o pessoal da MODERNA conversou com os contratados temporariamente pelo Município a fim de saber se tinham interesse em continuar prestando serviços através da reclamada, MODERNA e parte manifestou interesse; que eles foram admitidos pela MODERNA como prestadores de serviços e eram remunerados por essa de acordo com os procedimentos que eram por eles realizados (...) que a depoente esteve presente na reunião realizada pela MODERNA na qual foi explicada a forma de admissão na empresa" (Id 4633ac2 - sem os destaques).

E mais. A revelar a conveniência dos médicos e demais profissionais da área de saúde envolvidos na prestação dos serviços nos moldes delineados nesta ação, bem assim a forma de

funcionamento da sociedade ré, e que afasta a subordinação necessária ao reconhecimento do liame de emprego pretendido nesta reclamatória, destaco as declarações prestadas pela testemunha Geraldo Alves da Rocha Neto, ouvida a rogo da recorrente:

"que é sócio em conta de participação da reclamada desde o início da constituição da empresa, há pelo menos 3 ou 4 anos; que não exerce cargo de direção na empresa; que já fazia parte da ré quando ela ganhou a licitação para prestação de serviços de saúde pela Prefeitura de Agrestina; que já era sócio participante da ré quando esta ganhou a licitação; que cada sócio participante recebe de acordo com sua produtividade; que são os sócios ostensivos que exercem a direção da empresa; que não prestava serviços à prefeitura de Agrestina antes de ser admitido pela MODERNA; (...) que a admissão como sócio participante dá maior liberdade, permitindo que se possa prestar mais plantões em outros lugares, além disso há menor carga tributária como sócio participante; que se prestasse serviço direto na prefeitura teria maior dificuldade de recebimento, além de uma carga tributária maior; que acredita que a ré também admitiu outros profissionais de saúde além de médicos; que não assinava folha de ponto ou outro instrumento de controle de horário; que o controle se dá pela produção pela quantidade de atendimentos, pois isso é exigência do SUS; que na ficha de controle há o nome do paciente, cartão do SUS, nome do profissional, código do procedimento realizado e a data; que tinha liberdade de trocar o dia de atendimento em caso de precisar de viajar, só ocorrendo a diminuição do lucro do depoente; que não tinha relação de subordinação para com a MODERNA; que a MODERNA possui empregados administrativos registrados; que em Agrestina existia uma pactuação fixa de atendimento de 20 pacientes por semana, sendo a meta do depoente como médico; que se atendesse mais pacientes, a MODERNA teria que solicitar o pagamento da quantidade extra; que sabia o quanto iria receber se cumprisse a meta fixa de atendimento; que o valor por atendimento era de cerca de R\$ 50,00 em Agrestina; que se precisasse trocar o dia de atendimento, o depoente conversava com o responsável pela unidade de saúde e não precisava avisar à MODERNA, pois o depoente era sócio participante da empresa; que não havia um prazo estabelecido para essa comunicação prévia, dependendo do estabelecimento de saúde; que os EPIs utilizados poderiam ser próprio do depoente, a exemplo de máscara facial; que o serviço de saúde fornecia luva, máscara N95 ou cirúrgica, tensiômetro, termômetro e os insumos a serem utilizados" (Id 4633ac2).

Em nada altera a situação dos autos, a propósito, o fato de alguns trabalhadores, antes de ingressarem na reclamada, ter mantido com o Município de Agrestina contrato temporário, porquanto findo este,

estariam os mesmos desvinculados do serviço, surgindo daí, exatamente, o interesse de se tornarem sócios e assim dar continuidade ao trabalho. É óbvio.

Não prevalece, por outro lado, a assertiva de que "muitos trabalhadores sequer entendiam esta mudança de vínculo, de trabalhador temporário para sócio" (Id bbfd18f - pág. 10). Sim, porque, não se pode perder de vista que se trata de profissionais com plena capacidade de identificar indícios de fraude contratual e, ainda assim, subscreveram o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação de Id e0da4b8, não revelando o caderno processual, repita-se, qualquer indício de vício de consentimento.

Outrossim, a despeito dos argumentos lançados em contrarrazões a fim de demonstrar possível impropriedade da forma societária adotada pela parte requerida, bem assim as supostas irregularidades relacionadas à tomada de decisões e distribuições dos lucros, o certo é que isso foi fruto de escolha realizada por indivíduos com nível de formação compatível para tanto, como assim também o foi em relação àqueles que, reitera-se, mais uma vez, livremente ingressaram na referida sociedade e nela permaneceram, mediante a contraprestação diretamente vinculada à produção de cada membro.

Isto posto, ainda que presentes os requisitos de pessoalidade, não eventualidade e onerosidade, estando ausente a subordinação, plenamente válida a contratação entabulada pela ré com seus sócios, razão porque rejeito todos os pleitos formulados na proeminal, incluindo a indenização por danos morais coletivos, que fundados na nulidade de tais pactos, restando totalmente improcedente presente ação civil pública.

Assim, dou provimento ao recurso do INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos veiculados na ação contra as empresas rés. Ato contínuo, na medida em que inexistente o vínculo empregatício narrado na petição inicial indefiro, integralmente, as pretensões recursais do autor que perseguiram direitos trabalhistas, inclusive jornada de trabalho, unicidade contratual, formação de grupo econômico, adicional de insalubridade, multa 477, da CLT, dentre outros.

Ocorre que, conforme pontuado na sua peça de ingresso o reclamante **foi contratado em 03.09.2009**, para exercer a função de Médico Plantonista e apenas no início **de Fevereiro de 2019** houve a ruptura contratual, para que em seguida fosse o reclamante recontratado como PJ.

Ou seja, existe um lapso temporal de 10 anos não analisados, o que caracteriza omissão.

Passo a saná-la:

DO PERÍODO CELETÁRIO

Como já referido, na sua peça de ingresso disse o autor que **foi contratado em 03.09.2009**, para exercer a função de Médico Plantonista e apenas no início **de Fevereiro de 2019**, houve a ruptura contratual para que, em seguida, fosse recontratado como PJ.

De início, reforço o entendimento consignado no acórdão ora combatido, no sentido de que **o Supremo Tribunal Federal vem entendendo que trabalhadores que não são hipossuficientes, como por exemplo médicos, podem fazer escolha esclarecida por um modelo de contratação, tornando-a válida em todos os seus aspectos.**

Assim sendo, a pejotização identificada na causa de pedir desta ação é válida, sendo descabido falar em fraude, especialmente porque não se está diante de pretensão envolvendo alguma parte hipossuficiente.

Dessa forma mantenho a improcedência do pedido de reconhecimento da unicidade contratual, no período de 02.09.2009 a 01.09.2020, não havendo nada a modificar quanto ao tema.

Corolário do entendimento anterior, subsiste apenas a condenação das reclamadas ao pagamento do título intervalo intrajornada, restando os mesmos devidos apenas no período em que o obreiro trabalhava no regime celetário:

Vejamos:

Como bem disse à Magistrada de Primeiro Grau: "É de se presumir que 1ª reclamada, hospital de considerável porte desta região metropolitana, possuía, à época de vigência do contrato de trabalho, mais de 10 empregados (ou 20 empregados, após a redação dada ao art. 74, §2º, da CLT pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019). Logo, a inteligência sumular constante do item I, da Súmula 338/TST, se aplica ao caso em tela."

Saliento que a reclamada não cuidou de apresentar os registros da jornada do reclamante e, por outro lado, a testemunha da parte autora foi firme e convincente ao asseverar que:

"Interrogatório da 1ª testemunha trazida pela parte autora: JOSE RIBEIRO DANTAS NETO, CPF: 073.738.254-60, residente e domiciliado à Rua Capitão Rebelinho, 580, apt 801, Pina Recife-PE. Aos costumes, nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei. Às perguntas respondeu: "Que trabalhou para a 1ª reclamada de mar/2016 a mar/2019 como, tendo a CTPS anotada durante todo o período; médico plantonista(...) que o reclamante era o único médico plantonista do horário; que não sabe prestar informações sobre o período em noturno que os médicos trabalharam como pessoa jurídica; (...) que chegou a dar plantões noturnos e não havia garantia do descanso pois sendo apenas 1 médico em horário noturno, qualquer; que para continuar intercorrência que surgisse

era chamado trabalhando como pessoa jurídica continuaria com a mesma rotina de trabalho, mesmos dias de plantões; que havia sala de descanso; que trabalhou alguns meses em horário noturno, não tendo como apontar uma média de intercorrências, mas praticamente todo plantão tinha intercorrência; que o correto seria o hospital contar com 1 médico apenas para as intercorrências, mas no período em que trabalhou à noite não havia; que havia dias em que conseguia fazer o repouso." (ID 2998586 - Fls.: 716)

Assim, nos moldes do consignado na sentença primeira mantenho a condenação da reclamada em horas intervalares, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, limitada, contudo, à 01.02.2019, data do desligamento do reclamado da empresa ré, na condição de trabalhador celetista.

Assim sendo acolho os embargos de declaração do reclamante, no ponto, para reformar a decisão proferida anteriormente e prover o recurso da reclamada (INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA) apenas de forma parcial.

DO GRUPO ECONÔMICO

Em face do anteriormente decidido, também merece reforma o acórdão ora embargado quanto ao pedido autoral para que seja reconhecido que as reclamadas formam um grupo econômico, entretanto limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamado da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Esse foi o posicionamento adotado em primeiro grau:

"GRUPO ECONÔMICO

De acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, "não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Com a superveniência da Lei 13.467/17 não mais subsiste o entendimento remansoso do TST, no sentido de que seria necessária a "existência de hierarquia ou de laços de direção entre as reclamadas" para fins de configuração do grupo econômico, sendo suficiente, atualmente, a demonstração do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas.

Assim, basta a convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único.

Pois bem.

No caso, o reclamante assevera que (ID 09a1464 - Pág 2 e

seguintes):

'A Primeira Reclamada IAAL é constituída sob a forma instituição sem fins lucrativos, a qual está diretamente ligada ao empresário PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, que participa como sócios de diversas empresas, sendo mais conhecido como o presidente do GRUPO MV, conjunto de empresas cuja atividades estão relacionadas a gestão hospitalar, mediante o desenvolvimento de softwares e tecnologia de informação destinados a administração hospitalar.

O Sr. PAULO MAGNUS também é relacionado diretamente a outras instituições sem fins lucrativos tais como o IGA - INSTITUTO GUARARAPES DE ASSISTÊNCIA, IPAS -INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, e o INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. Estas pessoas jurídicas participam de certames licitatórios em todo o Brasil, celebrando contratos decifras milionárias para prestarem serviços de gestão de Hospitais e UPAS, na qualidade de OSs - Organizações Sociais.

Contudo, não possuem patrimônio suficiente para reparar o Estado em caso de inadimplemento, não passam de organizações de fachada geridas pelo Sr. Paulo Magnus, seus familiares, e por empregados registrados nas empresas do GRUPO MV.

Um cenário de corrupção e fraude veio à tona por meio de operação realizada pelos órgãos de polícia e pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, que noticiado em Pernambuco no ano de 2017 no **blog de Noheliarito** (<http://noeliaritoblog.blogspot.com.br/2017/09/gramposrevelamcomopoliticos-e-empresarios-fraudaram-selecao-de-OSS-paragestao-de-UPAs-e-hospitais-publicosde-ernambuco.html>). Veja:

(...) o empresário Paulo Magnus, de acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, não é apenas dono da MV Sistemas. Segundo aquele órgão ministerial "não resta dúvidas que o IPAS é uma entidade, tal qual o IAAL, que é manipulada por PAULO MAGNUS/MV SISTEMAS.

(...) De acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, o IPAS é uma "entidade de fachada controlada pelo empresário Paulo Magnus, da empresa MV Sistemas, o verdadeiro controlador das organizações sociais IPAS e IAAL", para o qual o Governo de Pernambuco, agora segundo o Portal Tome Conta, do TCE/PE já repassou mais R\$105.124.691,51 para prestação de serviços de tecnologia da informação e para a gestão da UPA da Imbiribeira, que foi cenário triste de um incêndio neste final de semana (Leia AQUI)

(...)

Assim, PAULO LUIZ ALVES MAGNUS participava da seleção pública com uma entidade emprestada (Instituto Alcides Andrade

Lima-IAAL) que, na verdade, era administrada por ele e por seus empregados da MV SISTEMAS e, depois, a MV SISTEMAS tornava-se um fornecedor "oficial" do IAAL nos contratos de administração hospitalar que ele ganhava, como o HMG (Hospital Memorial Guararapes) e o HMJ (Hospital Memorial Jaboatão).

O reclamante prossegue:

"O Sr. Paulo Magnus é sócio do Hospital e Maternidade Santa Elisa Ltda, que funcionou no mesmo endereço onde hoje se encontra a Reclamada IAAL. Este empreendimento foi utilizado como um laboratório para institucionalizar uma OS e vender o serviço gestão hospitalar aos entes públicos, participando de licitações, subcontratando os produtos/serviços da MV PARTICIPAÇÕES. Para isso, o Sr. Paulo Magnus transferiu gratuitamente o patrimônio do Hospital Santa Elisa para a FUNDAÇÃO DE AMPARO A SAÚDE E EDUCAÇÃO DO POVO DE BEZERROS (FASEPB), que por meio de uma alteração social mudou seu nome para o atualmente utilizado pela Primeira Reclamada INSTITUTO ALCIDES DE ANDRADE LIMA (Hospital Memorial Guararapes)."

Análise.

Com efeito, basta a convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único.

Estabelecidas essas premissas, saliento que a questão envolvendo o grupo econômico ventilado pelo reclamante já foi analisada por este Egrégio Regional por ocasião do julgamento do RO 0001703-47.2017.5.06.0011, em 13/08/2020, de relatoria do Exmo. Desembargador Dr. José Luciano Aleixo da Silva, cujo elucidativo excerto peço vênia para transcrever:

(...)

Resta nítida a existência de grupo econômico do qual 1ª e 3ª reclamadas são integrantes, na forma reconhecida pelo acórdão acima referido.

Cumprido analisar se a 2ª reclamada (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME) também faz parte do emaranhado de empresas que gravitam em torno da figura de PAULO MAGNUS. A resposta só pode ser positiva.

PAULO MAGNUS é representante da 2ª reclamada (conforme procuração de ID bd002ff) e esta atua na mesma área que a 1ª reclamada.

Registre-se que 1ª e 2ª reclamadas são patrocinadas neste feito pelo mesmo advogado, o que somente corrobora a tese de que possuem interesses integrados.

Em arremate, não se pode perder de vista que o fim precípua do grupo econômico é ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista e, em consequência, sua configuração não necessita se revestir das modalidades típicas do direito empresarial, de modo que o nexo relacional de simples coordenação entre os componentes do grupo é suficiente para que se caracterize o grupo econômico, sendo essa a interpretação que mais se coaduna com o princípio protetivo do Direito do Trabalho.

Portanto, pelas considerações acima, permite-se concluir que, para fins trabalhistas, as reclamadas integram o mesmo grupo econômico.

Dessa forma, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, condeno as reclamadas a responderem, de forma solidária, pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão."

Decisão irretocável.

Inicialmente, esclareço que empresas que formam conglomerados, em regra, respondem solidariamente pelas obrigações trabalhistas, a teor do art. 2º, § 2º, da CLT, e, para tanto, não é necessário que o trabalhador tenha prestado serviços para todas as empresas do grupo, bastando a vinculação com apenas uma delas para que nasça seu direito de demandar contra todos os componentes.

O entendimento jurisprudencial que se firmou no TST é no sentido de que sua formação não se concretiza pela simples coordenação de tarefas, exigindo-se a predominância de um ente jurídico sobre os demais, numa relação de direção, controle ou administração para conjugação de fins econômicos comuns. Também foi expresso que a mera existência de sócio em comum seria insuficiente para a sua caracterização.

Nesse sentido, o seguinte precedente oriundo do TST:

A esse respeito, destaco as seguintes decisões:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Na espécie, o Regional manteve a configuração do grupo econômico, ao fundamento de que "ocorrendo relação de coordenação entre as empresas, ainda que não exista dominância entre uma e outra, resta configurado o grupo econômico". Em hipóteses como a presente, esta Turma, com base em jurisprudência consolidada da SDI-1, vem reconhecendo a possibilidade de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal como supedâneo para a reforma do acórdão de base. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO

DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. A configuração do grupo econômico não prescinde da existência concreta de controle hierárquico entre empresa subordinada e subordinante, de modo que a mera remissão ao esforço corporativo conjunto de coordenação de tarefas como fundamento suficiente ao alcance da figura jurídica em questão viola o art. 5º, II, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido, no particular. (Processo: RR - 2021-84.2012.5.02.0021 Data de Julgamento: 11/04/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2018).

"AGRAVO REGIMENTAL RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. ALEGAÇÃO: VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, § 2º, DA CLT E 278, § 1º, DA LEI Nº 6.404/76. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Esta Corte Superior firmou entendimento, conforme precedente da SBDI-1 (E-ED-RR-214940-39.2006.5.02.0472), julgado em 22.05.2014, ao interpretar o teor do artigo 2º, § 2º, da CLT, de que para a caracterização de grupo econômico é necessária a existência de controle e fiscalização de uma empresa líder sobre as demais, não sendo suficiente a mera existência de sócios em comum e de relação de coordenação entre elas. No caso, a responsabilidade solidária não foi presumida, mas confirmada mediante análise do conjunto probatório, que revelou a existência uma relação hierárquica entre as empresas, havendo a ingerência da líder Viação Pirajuçara na administração do Consórcio. Nesses termos, a decisão do egrégio Tribunal Regional, insuscetível de reexame nesta fase extraordinária (Súmula nº 126), está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Por tal razão, deve ser mantido o decisum ora agravado. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgR-AIRR - 604-65.2014.5.02.0332, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 03/05/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/05/2017)". (Grifo nosso).

Este Regional já decidiu, também, no mesmo sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RÉ. GRUPO ECONÔMICO. NÃO OCORRÊNCIA. O grupo econômico é instituto decorrente da convergência de interesses entre empresas, que buscam melhoria de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único. No caso presente, não há prova da existência do referido vínculo, sendo manifesta a distinção do ramo empresarial de exploração econômica, do quadro societário, além de ausência de prova de que o estabelecimento se estabeleceu com a contribuição

financeira das outras empresas demandadas, estas, sim, integrantes de grupo econômico, na forma do art. 2º, §2º, da CLT. Além disso, a administração da recorrente está a cargo de pessoa distinta dos negócios empresariais da empregadora do autor, que admitiu no depoimento prestado em juízo desconhecer o estabelecimento demandado. Recurso provido ». (Processo: RO - 0000837-96.2016.5.06.0262, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 31/01/2018, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/02/2018).

"EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO, CONTROLE OU ADMINISTRAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A mera existência de sócios em comum não constitui elemento suficiente para a caracterização do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT. Para configuração de grupo econômico, é necessário está comprovado, de maneira inequívoca, a existência de empresas subordinadas a mesma direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. Não é o caso dos autos. Recurso ordinário obreiro a que se nega provimento". (Processo: RO - 0001733-68.2015.5.06.0103, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/11/2016, Primeira Turma, Data da assinatura: 16/11/2016).

No entanto, com a implementação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.467/17, o art. 2º, § 2º, da CLT teve sua redação alterada, com inclusão ainda do § 3º, e, expressamente, tornou-se possível caracterizar como um grupo econômico o conjunto de empresas que atuam de forma integrada, mesmo sem relação de subordinação entre elas. Transcrevo:

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Grifo nosso). Em que pese o contrato de trabalho discutido nesta demanda tenha perdurado parte, na vigência da lei anterior, verifico que os dispositivos em análise não alteram o arcabouço de direitos e deveres que se estabelece entre os contratantes, mas estabilizam a interpretação acerca do conceito do que é grupo econômico para fins do direito do trabalho e, por isso, não vejo óbice a sua aplicação imediata.

Na realidade, o § 3º em referência apenas regulou expressamente o

entendimento já externado pelo TST conforme demonstrado acima e, quanto à alteração introduzida no § 2º, constato que ela veio possibilitar a caracterização como grupo econômico quanto àquelas empresas que cooperam entre si, mesmo sem relação hierárquica, o que também já tinha ampla aceitação nos tribunais trabalhistas do país.

Fixadas tais balizas, na mesma linha do consignado em primeiro grau, verifico que, há elementos suficientes ao reconhecimento da existência de um grupo de empresas atuando em coordenação.

Assim sendo, mantenho a sentença singular, no ponto, momento em que passo a adotar o que nela restou consignado como razões de decisão.

Embargos de declaração acolhidos, no ponto, para sanando a omissão/erro material, manter a condenação das reclamadas, de forma solidária, pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão.

DO PREQUESTIONAMENTO. DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O exame da matéria recursal abordou as questões fáticas e jurídicas trazidas para análise do Juízo ad quem, sendo certo que os fundamentos adotados não acarreta ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, II, da Constituição Federal) ou qualquer dispositivo da ordem legal ou constitucional, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na OJ 118, da SDI-I/TST.

Registro, por oportuno, que o prequestionamento de que cuida a Súmula n.º 297 do C. TST prescinde da referência expressa a todos os dispositivos tidos por violados, conforme a interpretação conferida pelo próprio C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. (OJ n.º 118 da SDI-I).

Destaco, desde logo, que eventual oferecimento de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios, atrai a penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, o que ficam desde logo advertidas as partes litigantes. (negritei)

Conclusão do recurso

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, **concedendo efeito modificativo ao julgado** para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as rés, , condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Arbitro novo valor ao condeno no importe de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00.

ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, **concedendo efeito modificativo ao julgado** para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as rés, , condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Arbitrar novo valor ao condeno no importe de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00.

Recife (PE), 24 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 12ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES (Relator)**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pela Exma. Sra. Procuradora Melícia Alves de

Carvalho Mesel e das Exmas. Sras. Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e Roberta Corrêa de Araújo (Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife-PE, convocada para o Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Pugliesi), **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Presente ao julgamento advogado GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA (OAB: 20362/PE), pelo reclamante/embargante.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite

Chefe de Secretaria da 1ª Turma

Ivan de Souza Valença Alves

Desembargador

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000038-52.2021.5.06.0141

Relator	IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
RECORRENTE	GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA(OAB: 20362/PE)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)
RECORRIDO	MV PARTICIPAÇÕES S.A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
RECORRIDO	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MV PARTICIPAÇÕES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº TRT - 0000038-52.2021.5.06.0141

Órgão Julgador : 1ª Turma

Relator : Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

Embargante : GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA

Embargados : MV PARTICIPAÇÕES S.A., INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME.

Advogados : GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA, CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA e WILSON RODRIGUES SILVA NETO

Procedência : 1ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO. ACOLHIMENTO. Diante do reconhecimento de omissão no acórdão, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com atribuição de efeito modificativo para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as reclamadas, condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante.

Vistos etc.

Embargos de declaração opostos por GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA, em face do acórdão proferido por esta Egrégia Primeira Turma (Id 32d2099), nos autos do processo em que figuram como embargados MV PARTICIPAÇÕES S.A., INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME.

Em suas razões de Id fc91a21, aponta o embargante erro material no acórdão turmário. Alega que manteve contrato de trabalho ativo

com carteira assinada por cerca de 10 anos com a primeira reclamada e há na sentença condenação relativa à jornada de trabalho que independe do reconhecimento do vínculo empregatício após a baixa da CTPS e início do contrato PJ. Assim não poderia o acórdão ora combatido ter julgado improcedentes os pedidos veiculados na ação contra as empresas rés, uma vez que existem 2 períodos que foram objeto do pedido inicial, um com CTPS assinada, este não analisado por esta instância revisora, e outro na forma de pessoa jurídica. Pede provimento.

Contrarrazões apresentadas (Ids a947cbd e 3be4436).

É O RELATÓRIO.

VOTO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos declaratórios consistem em remédio processual que pode ser oposto quando ocorre uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, o qual dispõe:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material."

Acerca do tema, ainda dispõe o diploma consolidado:

"Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso."

Da simples leitura do relatório supra, verifico que o embargante tem razão, isto porque o acórdão contém erro material/omissão, pois tratou o período de labor do reclamante como se tivesse sido prestado exclusivamente como pessoa jurídica.

Eis o teor da decisão ora embargada:

"DA UNICIDADE CONTRATUAL. PEJOTIZAÇÃO. FRAUDE À

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Em sua petição inicial (ID 187d890 - Pág. 3 e seguintes), o reclamante informa que fora contratado pela 1ª reclamada, na função de "médico plantonista", desde de 03/09/2009; contudo, "No início do ano de 2019, a reclamada informou que para continuarem trabalhando os médicos precisariam pedir demissão e constituir pessoas jurídicas, para, em seguida, serem recontratados. / Tal determinação partiu do médico coordenador, o Dr. Márcio Campos, superior hierárquico do Reclamante, que direcionava e controlava a rotina laboral do obreiro. / A reclamada comunicou que todos os médicos cumpririam aviso prévio trabalhado a partir do início de fevereiro de 2019, e logo em seguida recontratados como PJ. "(...) O Reclamante foi incluído como sócio da empresa FORMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo quadro social reúne 11(onze) pessoas, todas desconhecidas do Reclamante, à exceção do Dr. Diogo Suassuna (que é médico do hospital) e do Sr. Fabiano, que era o administrador da empresa e responsável por transferir os pagamentos para a conta do Reclamante Reclamada para recepcionar os valores creditados em favor da pessoa jurídica e repassá-los aos médicos. (...) O Reclamante, conforme dito, não possui qualquer relação societária com os demais sócios da empresa (affectio societatis), foi vítima de uma fraude perpetrada pela empresa para quem trabalhava há 10(dez) anos, que rebaixou seu salário drasticamente. / É importante destacar que as condições de trabalho não se alteraram, as atribuições eram as mesmas, inclusive o Reclamante continuou no plantão das terças e quintas, das 19:00 as 07:00 horas."

Noutro giro, a 1ª reclamada argumenta que "pagou corretamente todas as verbas enquanto o reclamante laborou verbas estas, correspondentes ao seu labor, ele mesmo aduz que algumas verbas deixaram de ser pagas a partir de março de 2019, ou seja período este em que já não mais era funcionário deste reclamado. / Este reclamado desligou o reclamante quando não mais necessitava dos seus serviços pagando-lhe todas as suas verbas e não sabendo o que lhe ocorrera posteriormente. / A FORMED presta serviço para o IAAL como tantas outras empresas, se o reclamante por sua vez esteve no hospital para prestar serviços, este foi a mando da empresa FORMED, não tendo este reclamado nada a ver que com ele, afinal, a prestadora de serviço do IAAL é a FORMED e não o reclamante" (ID 15893ee - Pág. 5)

Pois bem.

As mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal têm reconhecido a validade dos contratos firmados para prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização). Ilustrativamente, cito as decisões proferidas nas Rcls 56.499, 39.351 e 47.843. Esta última foi ementada nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO.

1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (STF, Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento. A licitude de tal forma de contratação tem sido reconhecida, sobretudo, em se tratando de pessoa jurídica formada por profissionais liberais considerados hipersuficientes, assim considerados aqueles que possuem maior remuneração e maior nível de instrução (detentores de pleno conhecimento e autonomia para negociar as condições da contratação, desde que ausente qualquer vício da vontade).

Contudo, o próprio Excelso tempera o seu entendimento, afirmando que a análise do caso pode revelar o intuito fraudulento do pacto firmado entre pessoas jurídicas, situação na qual é forçoso reputar inválido o instrumento contratual, para reconhecer a existência de vínculo empregatício direto entre a pessoa jurídica tomadora dos serviços e a pessoa física que os presta.

Nesse sentido:

"(...) 12. Considero, portanto, que o contrato de emprego não é a única forma de se estabelecerem relações de trabalho. Um mesmo mercado pode comportar alguns profissionais que sejam contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e outros profissionais cuja atuação tenha um caráter de eventualidade ou maior autonomia. Desse modo, são lícitos, ainda que para a execução da atividade-fim da empresa, os contratos de terceirização de mão de obra, parceria, sociedade e de prestação de serviços por pessoa jurídica (pejotização), desde que o contrato seja real, isto é, de que não haja relação de emprego com a empresa tomadora do serviço, com subordinação, horário para cumprir e outras obrigações típicas do contrato trabalhista, hipótese

em que se estaria fraudando a contratação. (...)" (STF, RCL 56.499/RJ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Julgado em: 19.12.22)

No caso, resta patente o intuito de fraudar a legislação trabalhista quando se considera que o reclamante fora empregado da 1ª reclamada por cerca de 10 anos e, após sua dispensa sem justa causa, continuou a emprestar sua força de trabalho por meio de pessoa jurídica aberta no período da nova contratação.

Com efeito, o serviço continuou a ser desenvolvido sem alteração, nos mesmos dias, horários e condições, alterando-se apenas a forma de remuneração (com a consequente supressão indevida de direitos trabalhistas). É dizer, com a alteração na forma de contratação não se verificou maior autonomia, permanecendo o reclamante em estado de subordinação ante a 1ª reclamada.

O testemunho colhido em audiência vai ao encontro da tese autoral. Senão, veja-se:

"Que trabalhou para a 1ª reclamada de mar/2016 a mar/2019 como médico plantonista, tendo a CTPS anotada ; que não teve outros períodos de trabalho durante todo o período além deste já mencionado; que não sabe se todos os médicos tinham carteira assinada; que o reclamante era mais antigo que o depoente no hospital e permaneceu trabalhando; que acredita que o reclamante tenha continuado no hospital através de Pessoa jurídica, vez que coincidiu nesse período de saída do depoente a proposta do hospital em contratar como pessoa jurídica, o que poderia ocorrer através de uma determinada pessoa jurídica ou; que nas quintas-feiras através de pessoa jurídica individual encontrava com o reclamante; que o depoente dava plantão diurno e o reclamante plantão noturno; que o reclamante era o único médico plantonista do horário noturno; que não sabe prestar informações sobre o período em que os médicos trabalharam como pessoa jurídica; que chegou a receber proposta do hospital para continuar trabalhando como pessoa jurídica mas recusou; que sua recusa se deu tanto em razão da ausência de qualquer melhoria financeira quanto em razão da redução do quadro de médicos no hospital; que inicialmente eram 2 médicos plantonistas diurnos mas com o tempo reduziram, deixando apenas 1 clínico e 1 cirurgião, sendo que este nem sempre estaria disponível em razão das cirurgias, sobrecarregando o médico clínico que estivesse de plantão; que chegou a dar plantões noturnos e não havia garantia do descanso pois sendo apenas 1 médico em horário noturno, qualquer intercorrência que surgisse era chamado; que para continuar trabalhando como pessoa jurídica continuaria com a mesma rotina de trabalho, mesmos dias de plantões; que havia sala de descanso; que trabalhou alguns meses em horário noturno, não tendo como apontar uma média de intercorrências, mas praticamente todo

plantão tinha intercorrência; que o correto seria o hospital contar com 1 médico apenas para as intercorrências, mas no período em que trabalhou à noite não havia; que havia dias em que conseguia fazer o repouso." (ID 2998586 - Fls.: 716)

Diante do exposto, extrai-se que os requisitos fático-jurídicos da relação empregatícia insculpidos nos arts. 2º e 3º da Consolidação (trabalho prestado por pessoa física, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica) estavam presentes, mesmo após o afastamento ocorrido em 02/03/2019 (conforme TRCT de ID 08e2d6b)

Em prestígio ao princípio da primazia da realidade, informador do Direito do Trabalho, o pedido do autor para declarar nula julgo procedente a contratação do autor mediante pessoa jurídica estabelecida para esse fim, com espeque no art. 9º da CLT. Reconheço para todos os efeitos que o autor foi admitido pela 1ª reclamada em 03/09/2009 e dispensado, sem justa causa, em 01/09/2020 (com projeção do aviso-prévio de 60 dias - 10 anos completos - para 31/10/2020).

Para o cálculo dos valores devidos devem ser consideradas as determinações acerca da prescrição e de cada uma das parcelas salariais, objetos dos tópicos subsequentes."

Com a devida vênia, divirjo.

Analiso.

Como bem referido pela Magistrada sentenciante a matéria sob exame já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, entretanto, divirjo de seu entendimento ao pontuar haver indícios de configuração de fraude, uma vez que a avença foi entabulada pelas partes sem prova de que, no caso, houve vício de vontade.

Além disso, **consigno que o Supremo Tribunal Federal vem entendendo no sentido de que trabalhadores que não são hipossuficientes, como por exemplo médicos, podem fazer escolha esclarecida por um modelo de contratação, tornando-a válida em todos os seus aspectos.**

Assim sendo, a pejetização identificada na causa de pedir desta ação é válida, sendo descabido falar em fraude, especialmente porque não se está diante de pretensão envolvendo alguma parte hipossuficiente.

Reporto-me, por oportuno a julgamento proferido pela Suprema Corte quando da análise da Reclamação 47843, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Na oportunidade, o STF invocou, como razões de decidir, as conclusões a que chegou na ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), quando fixou tese no sentido de que "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do

objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". A Corte Constitucional pátria expressamente anotou, nos autos da Reclamação 4783, invocando precedente daquele Tribunal, que "a Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por pejetização, não havendo falar em irregularidade n,a contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red.p/Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020)."

Em arremate, registro que a Terceira Turma deste Sexto Regional tem seguido, em casos semelhantes, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, como se verifica, *verbi gratia*, do processo nº 0000664-40.2021.5.06.0313, de Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Valdir Carvalho, julgado na recente data de 16 de novembro de 2022, por unanimidade, quando se levou a efeito a seguinte *ratio decidendi*, agora acolhida como parte integrante do presente julgado, em atenção ao princípio da eficiência processual (art. 8º, CPC), *ipsis litteris*:

Investe a recorrente, contra a decisão guerreada que, concluindo pela presença dos requisitos necessários à caracterização da relação de emprego denunciada pelo autor, Ministério Público do Trabalho, acolheu o pleito atrial no sentido de que a sociedade se abstenha de contratar novos profissionais na condição de sócios ocultos que apresentem as características e requisitos próprios de uma verdadeira relação de emprego, procedendo com a formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores que atuaram no período do contrato firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Agrestina; deferindo, ainda, a indenização por danos morais coletivos, arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alega que, diante do interesse por parte dos profissionais da área médica em se associarem para prestação de serviços relacionados à saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, com vistas à obtenção de lucro, firmaram uma sociedade de conta de participação, onde "Os Sócios Ostensivos obrigam-se perante os Sócios Participantes a prestar contas, apresentar os devidos balancetes, inexistindo subordinação ou qualquer outra característica que indique vínculo de emprego;" disse estando cientes os contratados (sócios participantes), por ocasião da pactuação.

Ressalta que os sócios tem liberdade até mesmo de deixar de prestar o serviço, sem que fosse necessário comunicar à sócia ostensiva, trocando livremente os plantões e recebendo de acordo com a produção, tudo consoante ajustado no instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação, acostado

sob Id 20e8930; inexistindo nos autos indícios de que tenha havido qualquer tipo de pressão ou vício na manifestação de vontade, aptos a invalidá-lo.

Em arremate, assegura que inexistente a percepção de salário, e sim uma distribuição de lucros, baseada na produção individual de cada sócio oculto participante da recorrente; nem tão pouco de pessoalidade e subordinação, já que os plantões poderiam ser repassados a outro profissional e não sofriram punições quando faltavam, seja advertência ou suspensão; ponderando que a existência de uma escala de trabalho é condição inerente à própria dinâmica dos profissionais que atuam na saúde pública/privada, que exige um mínimo de organização.

Assiste razão à recorrente.

No campo do direito do trabalho, a definição do caráter inerente ao liame que envolve prestação de serviços não se pode desconectar daquilo que acontece no plano fático, independentemente, até mesmo, do que possa ter sido previamente ajustado pelas partes contratantes. Desse modo, ainda que a proposta inicial possa ter sido, eventualmente, de prestação de serviço autônomo, é de se reconhecer a existência de típico contrato de trabalho, quando evidenciada, robustamente, a ocorrência dos requisitos tipificados no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

No caso sub *judice*, no entanto, a matéria afeta à validade da relação jurídica travada entre a parte ré, sociedade em conta de participação, com o Parquet não deve orbitar, unicamente, em torno da existência ou não dos requisitos previstos no Texto Consolidado, necessários à configuração do liame de emprego (artigos 2º e 3º). Sim, porque o cerne da questão está na possibilidade da sociedade ré admitir profissionais em seu quadro societário, como sócios participantes, tomando como premissa que o excelso Supremo Tribunal Federal, por força do julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324, e do Recurso Extraordinário 958.252, com repercussão geral reconhecida (Tema 725), fixou tese no sentido de que "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Destarte, justamente com base nessa premissa, o Supremo Tribunal Federal, através de sua Primeira Turma, na sessão processual de 08/02/2022, decidiu, por maioria, no julgamento do Agravo na Reclamação nº 47843, afastar a ilicitude de contratação de médicos como pessoa jurídica pelo instituto da Bahia, dando provimento ao agravo, para julgar procedente a reclamação, determinando que o Tribunal de origem observasse o entendimento fixado no tema 725 da Repercussão Geral e na ADPF 324. O

Tribunal reclamado havia reconhecido a existência de relação de emprego dos médicos com a entidade de saúde que os havia contratado como pessoas jurídicas, com fundamento na existência do elemento subordinação. Eis o teor da ementa da mencionada decisão:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento" (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 06-04-2022 PUBLIC 07-04-2022).

Na divergência apresentada ao voto da relatora, Ministra Carmén Lúcia, o Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão, expôs que a contratação de trabalhadores por meio de pessoas jurídicas, especificamente constituídas para tanto é lícita, quando não é o caso de trabalhador hipossuficiente, isto é, trabalhadores com acesso a alto grau de instrução e remuneração, posto que a terceirização de atividade fim é admitida, conforme entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal no tema 739 da Repercussão Geral e na ADPF 324 e a pejotização é uma forma de terceirização. Consoante se verifica do registro audiovisual do referido julgamento disponibilizado no YouTube, o Ministro Roberto Barroso, sustenta que o caso é de pejotização, tratando-se "mais do que uma terceirização típica" e que "tanto a terceirização na atividade fim, genericamente, quanto a própria chamada pejotização, no caso particular" são "toleradas pela legislação brasileira" e têm a "essência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", no caso o tema 739 da Repercussão Geral e a ADPF 324, e que, portanto, o entendimento do voto divergente do Ministro Alexandre de Moraes

"concretiza a posição do Plenário do Supremo Tribunal Federal". Esclarece que "diante de trabalhadores que não são hipossuficientes e que fazem escolha esclarecida por um modelo de contratação", tais como ocorre com médicos, professores, artistas e locutores, é "legítima essa modalidade de contratação".

Imperativo considerar a diretriz traçada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral (Tema 725), do qual foi condutor do acórdão o Ministro Luiz Fux, assim ementado:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE DA "TERCEIRIZAÇÃO". ADMISSIBILIDADE. OFENSA DIRETA. VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA (ART. 1º, IV, CRFB). RELAÇÃO COMPLEMENTAR E DIALÓGICA, NÃO CONFLITIVA. PRINCÍPIO DA LIBERDADE JURÍDICA (ART. 5º, II, CRFB). CONECTÁRIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, CRFB). VEDAÇÃO A RESTRIÇÕES ARBITRÁRIAS E INCOMPATÍVEIS COM O POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. DEMONSTRAÇÃO EMPÍRICA DA NECESSIDADE, ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE ESTRITA DE MEDIDA RESTRITIVA COMO ÔNUS DO PROPONENTE DESTA. RIGOR DO ESCRUTÍNIO EQUIVALENTE À GRAVIDADE DA MEDIDA. RESTRIÇÃO DE LIBERDADE ESTABELECIDA JURISPRUDENCIALMENTE. EXIGÊNCIA DE GRAU MÁXIMO DE CERTEZA. MANDAMENTO DEMOCRÁTICO. LEGISLATIVO COMO LOCUS ADEQUADO PARA ESCOLHAS POLÍTICAS DISCRICIONÁRIAS. SÚMULA 331 TST. PROIBIÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO. EXAME DOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FRAGILIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SINDICAIS. DIVISÃO ENTRE "ATIVIDADE-FIM" E "ATIVIDADE-MEIO" IMPRECISA, ARTIFICIAL E INCOMPATÍVEL COM A ECONOMIA MODERNA. CISÃO DE ATIVIDADES ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER FRAUDULENTO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE DESENHO EMPRESARIAL (ARTS. 1º, IV, E 170). CIÊNCIAS ECONÔMICAS E TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO. PROFUSA LITERATURA SOBRE OS EFEITOS POSITIVOS DA TERCEIRIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS TRABALHISTAS POR CADA EMPRESA EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE CONTRATAREM. EFEITOS PRÁTICOS DA TERCEIRIZAÇÃO. PESQUISAS EMPÍRICAS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE METODOLOGIA CIENTÍFICA. ESTUDOS DEMONSTRANDO EFEITOS POSITIVOS DA TERCEIRIZAÇÃO

QUANTO A EMPREGO, SALÁRIOS, TURNOVER E CRESCIMENTO ECONÔMICO. INSUBSISTENTÊNCIA DAS PREMISSAS DA PROIBIÇÃO JURISPRUDENCIAL DA TERCEIRIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I, III, IV E VI DA SÚMULA 331 DO TST. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE POR OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida para examinar a constitucionalidade da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, no que concerne à proibição da terceirização de atividades-fim e responsabilização do contratante pelas obrigações trabalhistas referentes aos empregados da empresa terceirizada. 2. Interesse recursal subsistente após a aprovação das Leis n.º 13.429, de 31 de março de 2017, e 13.467, de 13 de julho de 2017, as quais modificaram a Lei n.º 6.019/1974 para expressamente consagrar a terceirização das chamadas "atividades-fim", porquanto necessário não apenas fixar o entendimento desta Corte sobre a constitucionalidade da tese esposada na Súmula n.º 331 do TST quanto ao período anterior à vigência das referidas Leis, como também deliberar a respeito da subsistência da orientação sumular do TST posteriormente às reformas legislativas. 3. A interpretação jurisprudencial do próprio texto da Carta Magna, empreendida pelo Tribunal a quo, revela a admissibilidade do apelo extremo, por traduzir ofensa direta e não oblíqua à Constituição. Inaplicável, dessa forma, a orientação esposada na Súmula n.º 636 desta Egrégia Corte. Mais além, não tem incidência o verbete sumular n.º 283 deste Egrégio Tribunal, porquanto a motivação de cunho legal do aresto recorrido é insuficiente para validar o acórdão de forma autônoma. 4. Os valores do trabalho e da livre iniciativa, insculpidos na Constituição (art. 1º, IV), são intrinsecamente conectados, em uma relação dialógica que impede seja rotulada determinada providência como maximizadora de apenas um desses princípios, haja vista ser essencial para o progresso dos trabalhadores brasileiros a liberdade de organização produtiva dos cidadãos, entendida esta como balizamento do poder regulatório para evitar intervenções na dinâmica da economia incompatíveis com os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. 5. O art. 5º, II, da Constituição consagra o princípio da liberdade jurídica, consectário da dignidade da pessoa humana, restando cediço em sede doutrinária que o "princípio da liberdade jurídica exige uma situação de disciplina jurídica na qual se ordena e se proíbe o mínimo possível" (ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 177). 6. O direito geral de liberdade, sob pena de tornar-se estéril, somente pode ser restringido por medidas informadas por parâmetro

constitucionalmente legítimo e adequadas ao teste da proporcionalidade. 7. O ônus de demonstrar empiricamente a necessidade e adequação da medida restritiva a liberdades fundamentais para o atingimento de um objetivo constitucionalmente legítimo compete ao proponente da limitação, exigindo-se maior rigor na apuração da certeza sobre essas premissas empíricas quanto mais intensa for a restrição proposta. 8. A segurança das premissas empíricas que embasam medidas restritivas a direitos fundamentais deve atingir grau máximo de certeza nos casos em que estas não forem propostas pela via legislativa, com a chancela do debate público e democrático, restando estéreis quando impostas por construção jurisprudencial sem comprovação inequívoca dos motivos apontados. 9. A terceirização não fragiliza a mobilização sindical dos trabalhadores, porquanto o art. 8º, II, da Constituição contempla a existência de apenas uma organização sindical para cada categoria profissional ou econômica, mercê de a dispersão territorial também ocorrer quando uma mesma sociedade empresarial divide a sua operação por diversas localidades distintas. 10. A dicotomia entre "atividade-fim" e "atividade-meio" é imprecisa, artificial e ignora a dinâmica da economia moderna, caracterizada pela especialização e divisão de tarefas com vistas à maior eficiência possível, de modo que frequentemente o produto ou serviço final comercializado por uma entidade comercial é fabricado ou prestado por agente distinto, sendo também comum a mutação constante do objeto social das empresas para atender a necessidades da sociedade, como revelam as mais valiosas empresas do mundo. É que a doutrina no campo econômico é uníssona no sentido de que as "Firmas mudaram o escopo de suas atividades, tipicamente reconcentrando em seus negócios principais e terceirizando muitas das atividades que previamente consideravam como centrais" (ROBERTS, John. The Modern Firm: Organizational Design for Performance and Growth. Oxford: Oxford University Press, 2007). 11. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas para fazer frente às exigências dos consumidores, justamente porque elas assumem o risco da atividade, representando a perda de eficiência uma ameaça à sua sobrevivência e ao emprego dos trabalhadores. 12. Histórico científico: Ronald H. Coase, "The Nature of The Firm", *Economica* (new series), Vol. 4, Issue 16, p. 386-405, 1937. O objetivo de uma organização empresarial é o de reproduzir a distribuição de fatores sob competição atomística dentro da firma, apenas fazendo sentido a produção de um bem ou serviço internamente em sua estrutura quando os custos disso não ultrapassarem os custos de obtenção

perante terceiros no mercado, estes denominados "custos de transação", método segundo o qual firma e sociedade desfrutam de maior produção e menor desperdício. 13. A Teoria da Administração qualifica a terceirização (outsourcing) como modelo organizacional de desintegração vertical, destinado ao alcance de ganhos de performance por meio da transferência para outros do fornecimento de bens e serviços anteriormente providos pela própria firma, a fim de que esta se concentre somente naquelas atividades em que pode gerar o maior valor, adotando a função de "arquiteto vertical" ou "organizador da cadeia de valor". 14. A terceirização apresenta os seguintes benefícios: (i) aprimoramento de tarefas pelo aprendizado especializado; (ii) economias de escala e de escopo; (iii) redução da complexidade organizacional; (iv) redução de problemas de cálculo e atribuição, facilitando a provisão de incentivos mais fortes a empregados; (v) precificação mais precisa de custos e maior transparência; (vi) estímulo à competição de fornecedores externos; (vii) maior facilidade de adaptação a necessidades de modificações estruturais; (viii) eliminação de problemas de possíveis excessos de produção; (ix) maior eficiência pelo fim de subsídios cruzados entre departamentos com desempenhos diferentes; (x) redução dos custos iniciais de entrada no mercado, facilitando o surgimento de novos concorrentes; (xi) superação de eventuais limitações de acesso a tecnologias ou matérias-primas; (xii) menor alavancagem operacional, diminuindo a exposição da companhia a riscos e oscilações de balanço, pela redução de seus custos fixos; (xiii) maior flexibilidade para adaptação ao mercado; (xiv) não comprometimento de recursos que poderiam ser utilizados em setores estratégicos; (xv) diminuição da possibilidade de falhas de um setor se comunicarem a outros; e (xvi) melhor adaptação a diferentes requerimentos de administração, know-how e estrutura, para setores e atividades distintas. 15. A terceirização de uma etapa produtiva é estratégia de organização que depende da peculiaridade de cada mercado e cada empresa, destacando a opinião doctorum que por vezes a configuração ótima pode ser o fornecimento tanto interno quanto externo (GULATI, Ranjay; PURANAM, Phanish; BHATTACHARYA, Sourav. "How Much to Make and How Much to Buy? An Analysis of Optimal Plural Sourcing Strategies." *Strategic Management Journal* 34, no. 10 (October 2013): 1145-1161). Deveras, defensável à luz da teoria econômica até mesmo a terceirização dos Conselhos de Administração das companhias às chamadas Board Service Providers (BSPs) (BAINBRIDGE, Stephen M.; Henderson, M. Todd. "Boards-R-Us: Reconceptualizing Corporate Boards" (July 10, 2013). University of Chicago Coase-Sandor Institute for Law & Economics Research Paper No. 646; UCLA School of Law, Law-Econ Research Paper No. 13-11). 16. As leis trabalhistas devem ser

observadas por cada uma das empresas envolvidas na cadeia de valor com relação aos empregados que contratarem, tutelando-se, nos termos constitucionalmente assegurados, o interesse dos trabalhadores. 17. A prova dos efeitos práticos da terceirização demanda pesquisas empíricas, submetidas aos rígidos procedimentos reconhecidos pela comunidade científica para desenho do projeto, coleta, codificação, análise de dados e, em especial, a realização de inferências causais mediante correta aplicação de ferramentas matemáticas, estatísticas e informáticas, evitando-se o enviesamento por omissão de variáveis ("omitted variable bias"). 18. A terceirização, segundo estudos empíricos criteriosos, longe de "precarizar", "reificar" ou prejudicar os empregados, resulta em inegáveis benefícios aos trabalhadores em geral, como a redução do desemprego, diminuição do turnover, crescimento econômico e aumento de salários, permitindo a concretização de mandamentos constitucionais como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", "redução das desigualdades regionais e sociais" e a "busca do pleno emprego" (arts. 3º, III, e 170 CRFB). 19. A realidade brasileira, apurada em estudo específico, revela que "os trabalhadores das atividades de Segurança/vigilância recebem, em média, 5% a mais quando são terceirizados", que "ocupações de alta qualificação e que necessitam de acúmulo de capital humano específico, como P&D [pesquisa e desenvolvimento] e TI [tecnologia da informação], pagam salários maiores aos terceirizados", bem como afirmou ser "possível que [em] serviços nos quais os salários dos terceirizados são menores, o nível do emprego seja maior exatamente porque o 'preço' (salário) é menor" (ZYLBERSTAJN, Hélio et alii. "Diferencial de salários da mão de obra terceirizada no Brasil". In: CMICRO - Nº32, Working Paper Series, 07 de agosto de 2015, FGV-EESP). 20. A teoria econômica, à luz dessas constatações empíricas, vaticina que, verbis: "Quando a terceirização permite às firmas produzir com menos custos, a competição entre firmas que terceirizam diminuirá os preços dos seus produtos. (...) consumidores terão mais dinheiro para gastar com outros bens, o que ajudará empregos em outras indústrias" (TAYLOR, Timothy. "In Defense of Outsourcing". In: 25 *Cato J.* 367 2005. p. 371). 21. O escrutínio rigoroso das premissas empíricas assumidas pela Corte de origem revela insubsistentes as afirmações de fraude e precarização, não sendo suficiente para embasar a medida restritiva o recurso meramente retórico a interpretações de cláusulas constitucionais genéricas, motivo pelo qual deve ser afastada a proibição, em homenagem às liberdades fundamentais consagradas na Carta Magna (art. 1º, IV, art. 5º, II, e art. 170). 22. Em conclusão, a prática da terceirização já era válida no direito brasileiro mesmo no período anterior à edição das Leis nº.

13.429/2017 e 13.467/2017, independentemente dos setores em que adotada ou da natureza das atividades contratadas com terceira pessoa, reputando-se inconstitucional a Súmula nº. 331 do TST, por violação aos princípios da livre iniciativa (artigos 1º, IV, e 170 da CRFB) e da liberdade contratual (art. 5º, II, da CRFB). 23. As contratações de serviços por interposta pessoa são hígidas, na forma determinada pelo negócio jurídico entre as partes, até o advento das Leis nº. 13.429/2017 e 13.467/2017, marco temporal após o qual incide o regramento determinado na nova redação da Lei n.º 6.019/1974, inclusive quanto às obrigações e formalidades exigidas das empresas tomadoras e prestadoras de serviço. 24. É aplicável às relações jurídicas preexistentes à Lei n.º 13.429, de 31 de março de 2017, a responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica contratante pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, bem como a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por esta (art. 31 da Lei n.º 8.212/93), mercê da necessidade de evitar o vácuo normativo resultante da insubsistência da Súmula n.º 331 do TST. 25. Recurso Extraordinário a que se dá provimento para reformar o acórdão recorrido e fixar a seguinte tese: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Nessa mesma linha, tem se posicionado o Órgão de Cúpula da Justiça do Trabalho, nos termos dos recentes acórdãos a seguir: "A) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Os fundamentos da decisão agravada merecem ser desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento para, reformando a decisão agravada, reexaminar o agravo de instrumento interposto pela Reclamada. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A

ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A sistemática da repercussão geral, criada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem por propósito racionalizar o acesso, via recurso extraordinário, à jurisdição constitucional da Suprema Corte, mediante processo de seleção das questões que atendam a critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica (art. 1035, § 1º, do CPC/2015), desde que transcendam aos interesses individuais das partes. Essa racionalização do sistema recursal vem ao encontro das diretrizes principiológicas jurídico-constitucionais da segurança jurídica - na medida em que previne a fragmentação de decisões judiciais dissonantes no país; da eficiência da atividade jurisdicional - pois permite, pelo efeito multiplicador das teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, a resolução em larga escala de processos cuja matéria tenha sido objeto de tema de repercussão geral; da razoável duração do processo - com redução do tempo de espera do julgamento de recursos; e, ainda, da economia processual, uma vez que, com a maior celeridade na resolução do litígio, possibilitam-se a otimização de gastos públicos com outros julgamentos e a redução das despesas que as partes têm que naturalmente suportar com a tramitação e o acompanhamento das demandas judiciais. Por fim, igualmente realiza o princípio da isonomia ao evitar-se que pessoas em igual situação tenham soluções diferentes para o seu caso, o que é inadmissível para o Direito. Sob esse enfoque é que se deve reconhecer que as teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal em temas de repercussão geral possuem efeito vinculante e erga omnes e, assim, obrigam todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário à sua observância e estrita aplicação. O alcance desta compreensão deve ser feito, principalmente, por ocasião do exame do recurso de revista, dada a vocação natural deste recurso como instrumento processual adequado à uniformização da jurisprudência trabalhista nacional pelo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, há de se apreciar esse apelo extraordinário a partir de um prisma sistêmico integrativo, a fim de incluí-lo, em uma dimensão recursal mais ampla, também sob a lógica da segurança jurídica, da eficiência da atividade jurisdicional, da razoável duração do processo e da economicidade processual que norteia o sistema da repercussão geral. II. Verificado que o recurso de revista preenche seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é despicienda a análise de quaisquer outros pressupostos recursais, para efeito de aplicação da tese firmada pelo STF em sistemática de repercussão geral. III. No presente caso, o Tribunal Regional decidiu manter o reconhecimento de vínculo de emprego da reclamante, em razão da existência de "pejotização" na prestação dos serviços, sob o

fundamento de que "(...) estão presentes os pressupostos do art. 3º da CLT, ou seja, a prestação de serviço era pessoal, a obreira recebia pelos serviços prestados (onerosidade), laborava com habitualidade e, ainda, de acordo com a prova oral, estava submetida a uma coordenação e que na necessidade de se ausentar era comunicada a coordenação de empresa que entrava em contato com a Diretoria do hospital para consultar a possibilidade". IV. Este entendimento, entretanto, é contrário à tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, consolidada em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252, no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, de seguinte teor: "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". V. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST. C) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABRANGER A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO". CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral em relação ao tema da terceirização, cujo deslinde se deu em 30/08/2018, com o julgamento do RE nº 958.252, no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, de que resultou a fixação da seguinte tese jurídica: "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Na mesma oportunidade, ao julgar a ADPF nº 324, a Suprema Corte firmou tese de caráter vinculante de que "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993". A partir de então, esse entendimento passou a ser de aplicação obrigatória aos processos judiciais em curso em que se discute a terceirização, impondo-se, inclusive, a leitura e a aplicação da Súmula nº 331 do TST à luz

desses precedentes. II. No caso dos autos, o Tribunal de origem decidiu manter o reconhecimento de vínculo de emprego, em razão da existência de "pejotização" relativa aos serviços prestados pela Reclamante. III. Acresce que, em relação ao Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral, importa observar que, em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela licitude da terceirização por "pejotização", ante a inexistência de irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais (Rcl 47843 AgR, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 06-04-2022 PUBLIC 07-04-2022). IV. Desse modo, não há mais falar em reconhecimento de vínculo de emprego em razão da existência de terceirização por "pejotização". V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento"(RRAg-11517-69.2017.5.15.0064, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 24/06/2022). Sublinhei.

"RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA. MÉDICOS CONTRATADOS COMO PESSOA JURÍDICA. TERCEIRIZAÇÃO. DANO MORAL COLETIVO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. 1. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Reclamação nº 38.942/SP, de Relatoria do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, e cassou a decisão proferida por esta c. 3ª Turma, publicada em 7/01/2020, em que se conheceu e proveu parcialmente o recurso de revista da Ré no tema "ação civil pública - serviços de medicina diagnóstica - médicos contratados como pessoa jurídica - terceirização - pejotização - vínculo de emprego - reconhecimento apenas nos casos de configuração individual da subordinação - incidência das Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017 - direito intertemporal - aplicação para situações jurídicas pretéritas e futuras - obrigações de fazer e não fazer - astreintes - dano moral coletivo - não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias". 2. No caso, discutiu-se a regularidade da contratação de profissionais médicos, especializados em diagnósticos de imagens, por meio de pessoa jurídica, para atuar nas unidades da empresa Fleury S.A. no Estado do Rio de Janeiro. A decisão reclamada, não obstante tenha evidenciado a possibilidade de contratação de médicos para a prestação autônoma de serviços mesmo na atividade-fim do empreendimento, manteve a decisão regional quanto ao reconhecimento da fraude da contratação tão somente em relação aos médicos que prestaram serviços ao laboratório, com todos os requisitos da relação de emprego, inclusive com subordinação jurídica, ou que foram contratados irregularmente, limitando-se, ainda, o alcance da condenação (anotação da CTPS) à data de vigência das Leis 13.42/2017 e 13.467/2017. 3. Embora a

controvérsia revele aparente distinguishing em relação ao Tema 725 da Tabela da Repercussão Geral (RE 958.252), haja vista a delimitação em torno da configuração na fraude da contratação de profissionais médicos, conclusão jurídica diversa foi adotada pela Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 38942/SP, na medida em que se entendeu pelo descompasso do v. acórdão reclamado com a tese jurídica firmada nos autos da ADPF 324/DF e do RE 958.252-RG/MG, inclusive em relação à limitação do alcance da condenação. 4. Assim, em cumprimento à determinação da Suprema Corte, constante da referida Reclamação Constitucional, procede-se à adequação do julgado reclamado às decisões proferidas nos autos da ADPF 324/DF e do RE 958.252/MG, em que se declarou a legalidade irrestrita da terceirização de serviços, podendo a contratação de trabalhadores se dar de forma direta ou por empresa interposta e para exercer indistintamente atividades ligadas à área fim ou meio das empresas. E, como consequência, afasta-se a conclusão de que a Ré tenha praticado algum ato ilícito apto a ensejar a reparação por danos morais coletivos pleiteada. Recurso de revista conhecido por violação dos artigos 5º, II e X, e 170, IV, da CR e provido"(RR-10287-83.2013.5.01.0011, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/03/2022). Destaquei.

Não há, em absoluto, impedimento para que a prestação de serviços por profissionais da área de saúde esteja condicionada ao seu ingresso no quadro de pessoa jurídica na condição de sócios, sobretudo quando se trata de pessoas com grau de qualificação, de forma que a subordinação hierárquica, requisito de maior relevância na configuração do vínculo empregatício, não se apresenta naqueles mesmos moldes do trabalhador hipossuficiente, que não tem, em regra, condições de analisar e alcançar os termos de negócios jurídicos da natureza de que ora se cuida, reclamando, assim, maior incidência da regulação protetiva do trabalho.

Registro, para evitar discussões inúteis, que no acórdão proferido por esta egrégia Terceira Turma, em sede de recurso ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000301-58.2018.5.06.0313, invocada na sentença do presente feito, do qual participei na condição de julgador, o entendimento ali refletido, que contrário ao acima retratado, é anterior a já mencionada decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 47843. Em concreto, os profissionais que ingressaram na requerida com a finalidade de prestara serviços ao Município de Agrestina, foram devidamente esclarecidos e tomaram, livremente, a decisão de assim fazê-lo, conforme se depreende do depoimento prestado pela testemunha Sra. Evanice Guenes Campos Barros, Secretária de Saúde à época da contratação dos serviços à sociedade demandada, segundo a qual "a empresa foi contratada via licitação

para prestação de serviços de saúde; que parte dos profissionais que foram admitidos pela ré já prestavam serviços ao Município de Agrestina via contrato temporário; que o pessoal da MODERNA conversou com os contratados temporariamente pelo Município a fim de saber se tinham interesse em continuar prestando serviços através da reclamada, MODERNA e parte manifestou interesse; que eles foram admitidos pela MODERNA como prestadores de serviços e eram remunerados por essa de acordo com os procedimentos que eram por eles realizados (...) que a depoente esteve presente na reunião realizada pela MODERNA na qual foi explicada a forma de admissão na empresa" (Id 4633ac2 - sem os destaques).

E mais. A revelar a conveniência dos médicos e demais profissionais da área de saúde envolvidos na prestação dos serviços nos moldes delineados nesta ação, bem assim a forma de funcionamento da sociedade ré, e que afasta a subordinação necessária ao reconhecimento do liame de emprego pretendido nesta reclamatória, destaco as declarações prestadas pela testemunha Geraldo Alves da Rocha Neto, ouvida a rogo da recorrente:

"que é sócio em conta de participação da reclamada desde o início da constituição da empresa, há pelo menos 3 ou 4 anos; que não exerce cargo de direção na empresa; que já fazia parte da ré quando ela ganhou a licitação para prestação de serviços de saúde pela Prefeitura de Agrestina; que já era sócio participante da ré quando esta ganhou a licitação; que cada sócio participante recebe de acordo com sua produtividade; que são os sócios ostensivos que exercem a direção da empresa; que não prestava serviços à prefeitura de Agrestina antes de ser admitido pela MODERNA; (...) que a admissão como sócio participante dá maior liberdade, permitindo que se possa prestar mais plantões em outros lugares, além disso há menor carga tributária como sócio participante; que se prestasse serviço direto na prefeitura teria maior dificuldade de recebimento, além de uma carga tributária maior; que acredita que a ré também admitiu outros profissionais de saúde além de médicos; que não assinava folha de ponto ou outro instrumento de controle de horário; que o controle se dá pela produção pela quantidade de atendimentos, pois isso é exigência do SUS; que na ficha de controle há o nome do paciente, cartão do SUS, nome do profissional, código do procedimento realizado e a data; que tinha liberdade de trocar o dia de atendimento em caso de precisar de viajar, só ocorrendo a diminuição do lucro do depoente; que não tinha relação de subordinação para com a MODERNA; que a MODERNA possui empregados administrativos registrados; que em Agrestina existia uma pactuação fixa de atendimento de 20 pacientes por semana, sendo a meta do depoente como médico; que se atendessem mais pacientes, a MODERNA teria que solicitar o

pagamento da quantidade extra; que sabia o quanto iria receber se cumprisse a meta fixa de atendimento; que o valor por atendimento era de cerca de R\$ 50,00 em Agrestina; que se precisasse trocar o dia de atendimento, o depoente conversava com o responsável pela unidade de saúde e não precisava avisar à MODERNA, pois o depoente era sócio participante da empresa; que não havia um prazo estabelecido para essa comunicação prévia, dependendo do estabelecimento de saúde; que os EPIs utilizados poderiam ser próprio do depoente, a exemplo de máscara facial; que o serviço de saúde fornecia luva, máscara N95 ou cirúrgica, tensiômetro, termômetro e os insumos a serem utilizados" (Id 4633ac2).

Em nada altera a situação dos autos, a propósito, o fato de alguns trabalhadores, antes de ingressarem na reclamada, ter mantido com o Município de Agrestina contrato temporário, porquanto findo este, estariam os mesmos desvinculados do serviço, surgindo daí, exatamente, o interesse de se tornarem sócios e assim dar continuidade ao trabalho. É óbvio.

Não prevalece, por outro lado, a assertiva de que "muitos trabalhadores sequer entendiam esta mudança de vínculo, de trabalhador temporário para sócio" (Id bbfd18f - pág. 10). Sim, porque, não se pode perder de vista que se trata de profissionais com plena capacidade de identificar indícios de fraude contratual e, ainda assim, subscreveram o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação de Id e0da4b8, não revelando o caderno processual, repita-se, qualquer indício de vício de consentimento.

Outrossim, a despeito dos argumentos lançados em contrarrazões a fim de demonstrar possível impropriedade da forma societária adotada pela parte requerida, bem assim as supostas irregularidades relacionadas à tomada de decisões e distribuições dos lucros, o certo é que isso foi fruto de escolha realizada por indivíduos com nível de formação compatível para tanto, como assim também o foi em relação àqueles que, reitera-se, mais uma vez, livremente ingressaram na referida sociedade e nela permaneceram, mediante a contraprestação diretamente vinculada à produção de cada membro.

Isto posto, ainda que presentes os requisitos de pessoalidade, não eventualidade e onerosidade, estando ausente a subordinação, plenamente válida a contratação entabulada pela ré com seus sócios, razão porque rejeito todos os pleitos formulados na proeminal, incluindo a indenização por danos morais coletivos, que fundados na nulidade de tais pactos, restando totalmente improcedente presente ação civil pública.

Assim, dou provimento ao recurso do INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos veiculados na ação contra as

empresas rés. Ato contínuo, na medida em que inexistente o vínculo empregatício narrado na petição inicial indefiro, integralmente, as pretensões recursais do autor que perseguiram direitos trabalhistas, inclusive jornada de trabalho, unicidade contratual, formação de grupo econômico, adicional de insalubridade, multa 477, da CLT, dentre outros.

Ocorre que, conforme pontuado na sua peça de ingresso o reclamante **foi contratado em 03.09.2009**, para exercer a função de Médico Plantonista e apenas no início **de Fevereiro de 2019** houve a ruptura contratual, para que em seguida fosse o reclamante recontratado como PJ.

Ou seja, existe um lapso temporal de 10 anos não analisados, o que caracteriza omissão.

Passo a saná-la:

DO PERÍODO CELETÁRIO

Como já referido, na sua peça de ingresso disse o autor que **foi contratado em 03.09.2009**, para exercer a função de Médico Plantonista e apenas no início **de Fevereiro de 2019**, houve a ruptura contratual para que, em seguida, fosse recontratado como PJ.

De início, reforço o entendimento consignado no acórdão ora combatido, no sentido de que **o Supremo Tribunal Federal vem entendendo que trabalhadores que não são hipossuficientes, como por exemplo médicos, podem fazer escolha esclarecida por um modelo de contratação, tornando-a válida em todos os seus aspectos.**

Assim sendo, a pejetização identificada na causa de pedir desta ação é válida, sendo descabido falar em fraude, especialmente porque não se está diante de pretensão envolvendo alguma parte hipossuficiente.

Dessa forma mantenho a improcedência do pedido de reconhecimento da unicidade contratual, no período de 02.09.2009 a 01.09.2020, não havendo nada a modificar quanto ao tema.

Corolário do entendimento anterior, subsiste apenas a condenação das reclamadas ao pagamento do título intervalo intrajornada, restando os mesmos devidos apenas no período em que o obreiro trabalhava no regime celetário:

Vejamos:

Como bem disse à Magistrada de Primeiro Grau: "É de se presumir que 1ª reclamada, hospital de considerável porte desta região metropolitana, possuía, à época de vigência do contrato de trabalho, mais de 10 empregados (ou 20 empregados, após a redação dada ao art. 74, §2º, da CLT pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019). Logo, a inteligência sumular constante do item I, da Súmula 338/TST, se aplica ao caso em tela."

Saliento que a reclamada não cuidou de apresentar os registros da

jornada do reclamante e, por outro lado, a testemunha da parte autora foi firme e convincente ao asseverar que:

"Interrogatório da 1ª testemunha trazida pela parte autora: JOSE RIBEIRO DANTAS NETO, CPF: 073.738.254-60, residente e domiciliado à Rua Capitão Rebelinho, 580, apt 801, Pina Recife-PE. Aos costumes, nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei. Às perguntas respondeu: "Que trabalhou para a 1ª reclamada de mar/2016 a mar/2019 como, tendo a CTPS anotada durante todo o período; médico plantonista(...) que o reclamante era o único médico plantonista do horário; que não sabe prestar informações sobre o período em noturno que os médicos trabalharam como pessoa jurídica; (...) que chegou a dar plantões noturnos e não havia garantia do descanso pois sendo apenas 1 médico em horário noturno, qualquer; que para continuar intercorrência que surgisse era chamado trabalhando como pessoa jurídica continuaria com a mesma rotina de trabalho, mesmos dias de plantões; que havia sala de descanso; que trabalhou alguns meses em horário noturno, não tendo como apontar uma média de intercorrências, mas praticamente todo plantão tinha intercorrência; que o correto seria o hospital contar com 1 médico apenas para as intercorrências, mas no período em que trabalhou à noite não havia; que havia dias em que conseguia fazer o repouso." (ID 2998586 - Fls.: 716)

Assim, nos moldes do consignado na sentença primeira mantenho a condenação da reclamada em horas intervalares, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, limitada, contudo, à 01.02.2019, data do desligamento do reclamado da empresa ré, na condição de trabalhador celetista.

Assim sendo acolho os embargos de declaração do reclamante, no ponto, para reformar a decisão proferida anteriormente e prover o recurso da reclamada (INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA) apenas de forma parcial.

DO GRUPO ECONÔMICO

Em face do anteriormente decidido, também merece reforma o acórdão ora embargado quanto ao pedido autoral para que seja reconhecido que as reclamadas formam um grupo econômico, entretanto limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamado da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Esse foi o posicionamento adotado em primeiro grau:

"GRUPO ECONÔMICO

De acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, "não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". Com a superveniência da Lei 13.467/17 não mais subsiste o entendimento remansoso do TST, no sentido de que seria

necessária a "existência de hierarquia ou de laços de direção entre as reclamadas" para fins de configuração do grupo econômico, sendo suficiente, atualmente, a demonstração do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas.

Assim, basta a convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único.

Pois bem.

No caso, o reclamante assevera que (ID 09a1464 - Pág 2 e seguintes):

'A Primeira Reclamada IAAL é constituída sob a forma instituição sem fins lucrativos, a qual está diretamente ligada ao empresário PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, que participa como sócios de diversas empresas, sendo mais conhecido como o presidente do GRUPO MV, conjunto de empresas cuja atividades estão relacionadas a gestão hospitalar, mediante o desenvolvimento de softwares e tecnologia de informação destinados a administração hospitalar.

O Sr. PAULO MAGNUS também é relacionado diretamente a outras instituições sem fins lucrativos tais como o IGA - INSTITUTO GUARARAPES DE ASSISTÊNCIA, IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, e o INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. Estas pessoas jurídicas participam de certames licitatórios em todo o Brasil, celebrando contratos decifras milionárias para prestarem serviços de gestão de Hospitais e UPAS, na qualidade de OSs - Organizações Sociais.

Contudo, não possuem patrimônio suficiente para reparar o Estado em caso de inadimplemento, não passam de organizações de fachada geridas pelo Sr. Paulo Magnus, seus familiares, e por empregados registrados nas empresas do GRUPO MV.

Um cenário de corrupção e fraude veio à tona por meio de operação realizada pelos órgãos de polícia e pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, que noticiado em Pernambuco no ano de 2017 no [blog de Noeliarito](http://noeliabritoblog.blogspot.com.br/2017/09/gramposrevelamcomopoliticos-e-empresarios-fraudaram-selecao-de-OSS-paragestao-de-UPAs-e-hospitais-publicosde-ernambuco.html) (<http://noeliabritoblog.blogspot.com.br/2017/09/gramposrevelamcomopoliticos-e-empresarios-fraudaram-selecao-de-OSS-paragestao-de-UPAs-e-hospitais-publicosde-ernambuco.html>). Veja:

(...) o empresário Paulo Magnus, de acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, não é apenas dono da MV Sistemas. Segundo aquele órgão ministerial "não resta dúvidas que o IPAS é

uma entidade, tal qual o IAAL, que é manipulada por PAULO MAGNUS/MV SISTEMAS.

(...) De acordo com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, o IPAS é uma "entidade de fachada controlada pelo empresário Paulo Magnus, da empresa MV Sistemas, o verdadeiro controlador das organizações sociais IPAS e IAAL", para o qual o Governo de Pernambuco, agora segundo o Portal Tome Conta, do TCE/PE já repassou mais R\$105.124.691,51 para prestação de serviços de tecnologia da informação e para a gestão da UPA da Imbiribeira, que foi cenário triste de um incêndio neste final de semana (Leia AQUI)

(...)

Assim, PAULO LUIZ ALVES MAGNUS participava da seleção pública com uma entidade emprestada (Instituto Alcides Andrade Lima-IAAL) que, na verdade, era administrada por ele e por seus empregados da MV SISTEMAS e, depois, a MV SISTEMAS tornava-se um fornecedor "oficial" do IAAL nos contratos de administração hospitalar que ele ganhava, como o HMG (Hospital Memorial Guararapes) e o HMJ (Hospital Memorial Jaboatão).

O reclamante prossegue:

"O Sr. Paulo Magnus é sócio do Hospital e Maternidade Santa Elisa Ltda, que funcionou no mesmo endereço onde hoje se encontra a Reclamada IAAL. Este empreendimento foi utilizado como um laboratório para institucionalizar uma OS e vender o serviço gestão hospitalar aos entes públicos, participando de licitações, subcontratando os produtos/serviços da MV PARTICIPAÇÕES. Para isso, o Sr. Paulo Magnus transferiu gratuitamente o patrimônio do Hospital Santa Elisa para a FUNDAÇÃO DE AMPARO A SAÚDE E EDUCAÇÃO DO POVO DE BEZERROS (FASEP), que por meio de uma alteração social mudou seu nome para o atualmente utilizado pela Primeira Reclamada INSTITUTO ALCIDES DE ANDRADE LIMA (Hospital Memorial Guararapes)."

Analiso.

Com efeito, basta a convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único.

Estabelecidas essas premissas, saliento que a questão envolvendo o grupo econômico ventilado pelo reclamante já foi analisada por este Egrégio Regional por ocasião do julgamento do RO 0001703-47.2017.5.06.0011, em 13/08/2020, de relatoria do Exmo. Desembargador Dr. José Luciano Aleixo da Silva, cujo elucidativo excerto peço vênias para transcrever:

(...)

Resta nítida a existência de grupo econômico do qual 1ª e 3ª reclamadas são integrantes, na forma reconhecida pelo acórdão acima referido.

Cumpra analisar se a 2ª reclamada (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA - ME) também faz parte do emaranhado de empresas que gravitam em torno da figura de PAULO MAGNUS. A resposta só pode ser positiva.

PAULO MAGNUS é representante da 2ª reclamada (conforme procuração de ID bd002ff) e esta atua na mesma área que a 1ª reclamada.

Registre-se que 1ª e 2ª reclamadas são patrocinadas neste feito pelo mesmo advogado, o que somente corrobora a tese de que possuem interesses integrados.

Em arremate, não se pode perder de vista que o fim precípua do grupo econômico é ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista e, em consequência, sua configuração não necessita se revestir das modalidades típicas do direito empresarial, de modo que o nexo relacional de simples coordenação entre os componentes do grupo é suficiente para que se caracterize o grupo econômico, sendo essa a interpretação que mais se coaduna com o princípio protetivo do Direito do Trabalho.

Portanto, pelas considerações acima, permite-se concluir que, para fins trabalhistas, as reclamadas integram o mesmo grupo econômico.

Dessa forma, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, condeno as reclamadas a responderem, de forma solidária, pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão."

Decisão irretocável.

Inicialmente, esclareço que empresas que formam conglomerados, em regra, respondem solidariamente pelas obrigações trabalhistas, a teor do art. 2º, § 2º, da CLT, e, para tanto, não é necessário que o trabalhador tenha prestado serviços para todas as empresas do grupo, bastando a vinculação com apenas uma delas para que nasça seu direito de demandar contra todos os componentes.

O entendimento jurisprudencial que se firmou no TST é no sentido de que sua formação não se concretiza pela simples coordenação de tarefas, exigindo-se a predominância de um ente jurídico sobre os demais, numa relação de direção, controle ou administração para conjugação de fins econômicos comuns. Também foi expresso que a mera existência de sócio em comum seria insuficiente para a sua caracterização.

Nesse sentido, o seguinte precedente oriundo do TST:

A esse respeito, destaco as seguintes decisões:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DIRETA E

LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Na espécie, o Regional manteve a configuração do grupo econômico, ao fundamento de que "ocorrendo relação de coordenação entre as empresas, ainda que não exista dominância entre uma e outra, resta configurado o grupo econômico". Em hipóteses como a presente, esta Turma, com base em jurisprudência consolidada da SDI-1, vem reconhecendo a possibilidade de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal como supedâneo para a reforma do acórdão de base. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. A configuração do grupo econômico não prescinde da existência concreta de controle hierárquico entre empresa subordinada e subordinante, de modo que a mera remissão ao esforço corporativo conjunto de coordenação de tarefas como fundamento suficiente ao alcance da figura jurídica em questão viola o art. 5º, II, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido, no particular. (Processo: RR - 2021-84.2012.5.02.0021 Data de Julgamento: 11/04/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2018).

"AGRAVO REGIMENTAL RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. ALEGAÇÃO: VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, § 2º, DA CLT E 278, § 1º, DA LEI Nº 6.404/76. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Esta Corte Superior firmou entendimento, conforme precedente da SBDI-1 (E-ED-RR-214940-39.2006.5.02.0472), julgado em 22.05.2014, ao interpretar o teor do artigo 2º, § 2º, da CLT, de que para a caracterização de grupo econômico é necessária a existência de controle e fiscalização de uma empresa líder sobre as demais, não sendo suficiente a mera existência de sócios em comum e de relação de coordenação entre elas. No caso, a responsabilidade solidária não foi presumida, mas confirmada mediante análise do conjunto probatório, que revelou a existência uma relação hierárquica entre as empresas, havendo a ingerência da líder Viação Pirajucara na administração do Consórcio. Nesses termos, a decisão do egrégio Tribunal Regional, insuscetível de reexame nesta fase extraordinária (Súmula nº 126), está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Por tal razão, deve ser mantido o decisum ora agravado. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgR-AIRR - 604-65.2014.5.02.0332, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 03/05/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT

05/05/2017)". (Grifo nosso).

Este Regional já decidiu, também, no mesmo sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RÉ. GRUPO ECONÔMICO. NÃO OCORRÊNCIA. O grupo econômico é instituto decorrente da convergência de interesses entre empresas, que buscam melhoria de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único. No caso presente, não há prova da existência do referido vínculo, sendo manifesta a distinção do ramo empresarial de exploração econômica, do quadro societário, além de ausência de prova de que o estabelecimento se estabeleceu com a contribuição financeira das outras empresas demandadas, estas, sim, integrantes de grupo econômico, na forma do art. 2º, §2º, da CLT. Além disso, a administração da recorrente está a cargo de pessoa distinta dos negócios empresariais da empregadora do autor, que admitiu no depoimento prestado em juízo desconhecer o estabelecimento demandado. Recurso provido ». (Processo: RO - 0000837-96.2016.5.06.0262, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 31/01/2018, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/02/2018).

"EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO, CONTROLE OU ADMINISTRAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A mera existência de sócios em comum não constitui elemento suficiente para a caracterização do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT. Para configuração de grupo econômico, é necessário está comprovado, de maneira inequívoca, a existência de empresas subordinadas a mesma direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. Não é o caso dos autos. Recurso ordinário obreiro a que se nega provimento". (Processo: RO - 0001733-68.2015.5.06.0103, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/11/2016, Primeira Turma, Data da assinatura: 16/11/2016).

No entanto, com a implementação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.467/17, o art. 2º, § 2º, da CLT teve sua redação alterada, com inclusão ainda do § 3º, e, expressamente, tornou-se possível caracterizar como um grupo econômico o conjunto de empresas que atuam de forma integrada, mesmo sem relação de subordinação entre elas. Transcrevo:

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico,

serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Grifo nosso). Em que pese o contrato de trabalho discutido nesta demanda tenha perdurado parte, na vigência da lei anterior, verifico que os dispositivos em análise não alteram o arcabouço de direitos e deveres que se estabelece entre os contratantes, mas estabilizam a interpretação acerca do conceito do que é grupo econômico para fins do direito do trabalho e, por isso, não vejo óbice a sua aplicação imediata.

Na realidade, o § 3º em referência apenas regulou expressamente o entendimento já externado pelo TST conforme demonstrado acima e, quanto à alteração introduzida no § 2º, constato que ela veio possibilitar a caracterização como grupo econômico quanto àquelas empresas que cooperam entre si, mesmo sem relação hierárquica, o que também já tinha ampla aceitação nos tribunais trabalhistas do país.

Fixadas tais balizas, na mesma linha do consignado em primeiro grau, verifico que, há elementos suficientes ao reconhecimento da existência de um grupo de empresas atuando em coordenação.

Assim sendo, mantenho a sentença singular, no ponto, momento em que passo a adotar o que nela restou consignado como razões de decisão.

Embargos de declaração acolhidos, no ponto, para sanando a omissão/erro material, manter a condenação das reclamadas, de forma solidária, pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão.

DO PREQUESTIONAMENTO. DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O exame da matéria recursal abordou as questões fáticas e jurídicas trazidas para análise do Juízo ad quem, sendo certo que os fundamentos adotados não acarreta ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, II, da Constituição Federal) ou qualquer dispositivo da ordem legal ou constitucional, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na OJ 118, da SDI-1/TST.

Registro, por oportuno, que o prequestionamento de que cuida a Súmula n.º 297 do C. TST prescinde da referência expressa a todos os dispositivos tidos por violados, conforme a interpretação conferida pelo próprio C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa

do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. (OJ n.º 118 da SDI-1).

Destaco, desde logo, que eventual oferecimento de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios, atrai a penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, o que ficam desde logo advertidas as partes litigantes. (negritei)

Conclusão do recurso

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, **concedendo efeito modificativo ao julgado** para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as rés, , condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Arbitro novo valor ao condeno no importe de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00.

ACORDAM os Membros Integrantes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, **concedendo efeito modificativo ao julgado** para manter a condenação da reclamada (INSTITUTO ALCIDES ANDRADE LIMA) em horas intervalares até 01.02.2019, data do desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista, inclusive quanto aos parâmetros de liquidação, bem como reconhecer a formação de grupo econômico entre as rés, , condenando-as de forma solidária pelos direitos reconhecidos ao autor nesta decisão, tudo limitado à 01.02.2019, data do

desligamento do reclamante da empresa ré, na condição de trabalhador celetista. Arbitrar novo valor ao condeno no importe de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00.

Recife (PE), 24 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 12ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES (Relator)**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representadopela Exma. Sra. Procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel e das Exmas. Sras. Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e Roberta Corrêa de Araújo (Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife-PE, convocada para o Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Pugliesi), **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Presente ao julgamento advogado GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA (OAB: 20362/PE), pelo reclamante/embarcante.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite

Chefe de Secretaria da 1ª Turma

Ivan de Souza Valença Alves

Desembargador

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000722-82.2011.5.06.0381

Relator	IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
AGRAVANTE	JOSE GERALDO MENDES
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
AGRAVANTE	EDUARDO MARTINS
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
AGRAVADO	CONSORCIO CAMTER-EGESA
ADVOGADO	MARCIA SALDANHA PORTELLA NUNES(OAB: 64667/MG)

AGRAVADO

MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TRT 0000722-82.2011.5.06.0381 (AP)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA

REDATOR : DESEMBARGADOR IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

AGRAVANTES : EDUARDO MARTINS; JOSE GERALDO MENDES

AGRAVADOS : MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA; CONSORCIO CAMTER-EGESA

ADVOGADOS : LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES; VALERIA PEREIRA DA SILVA; DIOGENES DA LUZ ALENCAR; MARCIA SALDANHA PORTELLA NUNES

PROCEDÊNCIA : VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO-PE

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS DIRETORES/GESTORES. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO POSSIBILIDADE. Os artigos 855-A da CLT e 28, §5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos preceitos legais. Ademais, é possível o redirecionamento da execução contra os bens dos sócios ou administradores quando esgotadas as possibilidades em face da empresa executada,

sobretudo porque, na Justiça do Trabalho, prevalece a aplicação da Teoria Menor, bastando a demonstração da insuficiência de recursos, para satisfação do crédito pela sociedade empresária, conforme se verificou no presente caso, nos moldes do artigo 28 da Lei n.º 8.078/1990. Agravo de petição improvido.

Por questão de celeridade, adoto o relatório da Juíza Relatora, Roberta Correia de Araújo.

"Vistos, etc.

Agravos de Petição interpostos por EDUARDO MARTINS e JOSE GERALDO MENDES, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Única do Trabalho de Salgueiro-PE (ID 52ea3a4), que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos autos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA em face de CONSORCIO CAMTER-EGESA.

Em suas razões recursais (ID ecb6bec), EDUARDO MARTINS requer a suspensão da execução e aduz que a decisão seria *ultra-petita*. No mais, insurge-se contra a desconsideração da personalidade jurídica das empresas consorciadas no tocante aos requisitos legais, esgotamento dos meios executórios, ordem de preferência, condição de diretor retirante e limitação da responsabilidade.

Já o agravante JOSE GERALDO MENDES (ID cbc1509) pede a suspensão da execução e suscita sua ilegitimidade passiva. No mérito, impugna a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas ante o não preenchimento dos requisitos legais, não exaurimento dos meios executórios, inobservância à ordem de preferência e à execução menos gravosa, além da limitação da responsabilidade.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O processo não foi enviado ao MPT, para emissão de parecer, ante a ausência de obrigatoriedade (RI/TRT - 6ª Região, art. 83).

É o relatório."

VOTO:

Quanto às preliminares, adoto o voto da Juíza Relatora Roberta Correia de Araújo:

"DAS PRELIMINARES

Da ocorrência de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS.

O agravante entende que a decisão impugnada extrapolou os limites da lide na medida em que a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas teria ocorrido por atuação de ofício do magistrado, sem qualquer pedido do exequente nesse sentido.

Rejeito.

No caso, como a presente execução cinge-se à quitação das custas processuais e da contribuição previdenciária apurada nos autos, cuja execução ocorre "ex officio" pelo magistrado, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, se justifica a instauração do incidente de desconsideração pelo próprio magistrado.

Da ilegitimidade passiva, suscitada pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

O agravante JOSÉ GERALDO MENDES entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução por não se tratar de sócio da EGESA, visto que apenas foi diretor dessa empresa consorciada.

Rejeito.

Como a empresa executada EGESA ENGENHARIA foi constituída na forma de sociedade anônima, a responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor) encontra guarida nos arts. 117 e 158 da Lei n. 6.404/1976, que disciplina as sociedades por ações.

Portanto, resta plenamente justificada a legitimidade do agravante para figurar no polo passivo da execução."

DO MÉRITO

MATÉRIA CONVERGENTE

Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Verifico que a reclamação trabalhista foi ajuizada contra o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, e proferida sentença favorável à reclamante MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA e cujos títulos foram quitados, exceto as custas processuais e as contribuições previdenciárias, motivando a instauração do presente IDPJ pelo Magistrado de primeiro grau.

Os ex-diretores da EGESA agravaram impugnando a desconsideração da personalidade jurídica dessa empresa aduzindo que não restaram preenchidos os requisitos legais para responsabilização nos termos dos arts. 28 do CDC e 50 do CC, porque a empresa é uma sociedade anônima.

Dizem, ainda, que não foram esgotados os meios executórios contra as empresas integrantes do CONSÓRCIO, que não foi respeitada a ordem de preferência prevista no art. 10-A, da CLT, e que não possuem cargo de gestão na EGESA há mais de 2 anos. Por fim, pedem que seja limitada suas responsabilidades ao período em que atuaram como gestores da EGESA.

Eis o teor da decisão agravada:

"(...)

Por outro lado, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES no que concerne à ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade por terem se retirado da sociedade. Ora, conforme se constata nos documentos constantes nos autos, a retirada dos aludidos diretores se deu, respectivamente, nos anos de 2013 e 2012, enquanto os valores devidos decorrem de obrigações relativas ao período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade

Assim, devem responder pelas obrigações sociais, mesmo porque, nos termos do art. 10-A, da CLT, os diretores retirantes respondem pelas obrigações sociais por dois anos após o registro de suas retiradas, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade.

Também não assiste razão ao diretor EDUARDO MARTINS quanto a alegação de inobservância da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT, pois é de conhecimento deste Juízo que todas as diligências realizadas tanto em face do consórcio/executado, quanto em desfavor das consorciadas e dos atuais sócios, já foram realizadas em dezenas de outras execuções que tramitam nesta Vara, todas sem sucesso.

Relativamente a ausência dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES, pois, segundo o art. 50 do CC /2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial, sendo que, em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude.

"(...)

No mesmo sentido, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito, traz como pressuposto para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica a caracterização do estado de insolvência ou o descumprimento de

obrigação pela executada, decorrente de transação ou de decisão judicial.

"(...)

Quanto ao não exaurimento dos atos executórios, mais uma vez sem razão os diretores das executadas. Como se observa nestes autos foram realizadas várias diligências eletrônicas (Sisbajud, Renajud, BNDT), além de expedição de CPE para penhora de bens do executado, todas sem sucesso.

Além disso, conforme já pontuado acima, já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

"(...)

No que se refere a não observância do modo menos gravoso suscitado pelo diretor JOSÉ GERALDO MENDES, registro que ao contrário do que afirma o diretor/executado, também foi devidamente observado as disposições do artigo 805 do CPC, já que esgotados todos os meios de execução do executado principal como demonstrado acima.

Por fim, sem razão os diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES em relação à limitação da responsabilidade pretendida, pois, conforme se verifica nos autos físicos disponíveis na Secretaria, os valores objeto desta execução se referem a relação empregatícia que abrangeu o período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade, não havendo limitação a ser observada".

Ao exame.

Sigo o entendimento de que é possível a instauração do IDPJ em desfavor de empresa independentemente da natureza jurídica de sua constituição.

Oportuno transcrever os fundamentos da Desembargadora Dione Furtado no sentido de também admitir o IDPJ quando envolver sociedade anônima:

"Ante a irregularidade da gestão e o não pagamento dos direitos trabalhistas, pela empresa executada, cuja execução se mostra sem êxito até o momento, cabendo a responsabilização de diretores administradores nos moldes do art. 158, II, da Lei n.º 6.404/1976,

conforme precedentes das Turmas deste Regional, sobre o tema, abaixo:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os sócios gestores de uma sociedade anônima, desde que comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, de 15/03/16, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo inconteste, nos autos, que os agravantes gerenciam a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito do reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do NCCP, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, caput e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravo de petição improvido." (AP- 0001042-65.2011.5.06.0371, Redatora: Gisane Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 13/05/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 13/05/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Os agravantes figuraram como diretores executivos da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade anônima. In casu, há fatos suficientes para se reconhecer a responsabilidade dos diretores, com a desconsideração da personalidade jurídica da ré, na medida em que, o não pagamento dos haveres trabalhistas implica violação à Lei e a ausência de patrimônio da empresa se traduz ato de má gestão. Agravos de petição improvidos." (AP- 0000936-48.2018.5.06.0019, Redator: Paulo Alcântara, Data de julgamento: 15/09/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 17/09/2020).

"RECURSO ORDINÁRIO. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. 2. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº

6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, o qual se configura quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Recurso a que se nega provimento."(ROT- 0000910-89.2018.5.06.0006, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 20/08/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 21/08/2020).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. 1. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. 2. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, o qual se configura quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Agravo de petição a que se nega provimento."(Ag-0000926-04.2018.5.06.0019, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 07/07/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 07/07/2020).

"DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA OS ADMINISTRADORES. LEGALIDADE. O artigo 28, § 5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos precitados dispositivos legais. No caso vertente, cuida-se de uma sociedade anônima de capital fechado, cujos administradores se tornam responsáveis subsidiários pelo implemento das obrigações trabalhistas decorrentes daqueles contratos de trabalhos firmados com a empresa. É que, não se constatando bens livres e desembaraçados desta que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares do administrador, restando suficientemente demonstrado que os agravados tinham poder de administração, caracterizando, pois, sua responsabilidade pelo descumprimento dos direitos trabalhistas reconhecidos. Agravo a que se dá provimento."(AP-0000031-31.2017.5.06.0002, Redator: Sérgio Torres Teixeira, Data de julgamento: 05/08/2020, Primeira Turma,

Data da assinatura: 07/08/2020).

Outrossim, resta patente o estado de insolvência da empresa executada, pois como bem explicitado pelo Juízo Primevo "já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado."

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de petição.

Do questionamento.

Registro que os motivos expostos na fundamentação do acórdão não violam quaisquer dispositivos constitucionais ou legais, não sendo necessária a menção expressa, a cada um deles, de acordo com a OJ n. 118, da SDI-1, do C. TST.

Esclareço também que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

No mérito, nego provimento aos agravos de petição.

ACORDAM os os Membros Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES. No mérito, por maioria,

negar provimento aos Agravos de Petição dos ex-diretores, vencida a Exma. Juíza Relatora (que dava provimento para rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da EGESA, tendo em vista se tratar de sociedade anônima, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes. Prejudicado o exame das demais matérias recursais). Recife (PE), 24 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Redator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 12ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pela Exma. Sra. Procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel, das Exmas. Sras. Juíza Roberta Corrêa de Araújo (Relatora - Titular da 14ª Vara do Trabalho de Recife-PE, convocada para o Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Pugliesi) e a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite

Chefe de Secretaria da 1ª Turma

FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO:

DAS PRELIMINARES

Da ocorrência de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS.

O agravante entende que a decisão impugnada extrapolou os limites da lide na medida em que a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas teria ocorrido por atuação de ofício do magistrado, sem qualquer pedido do exequente nesse sentido.

Rejeito.

No caso, como a presente execução cinge-se à quitação das custas processuais e da contribuição previdenciária apurada nos autos, cuja execução ocorre "ex officio" pelo magistrado, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, se justifica a instauração do incidente de desconsideração pelo próprio magistrado.

Da ilegitimidade passiva, suscitada pelo agravante JOSÉ

GERALDO MENDES.

O agravante JOSÉ GERALDO MENDES entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução por não se tratar de sócio da EGESA, visto que apenas foi diretor dessa empresa consorciada.

Rejeito.

Como a empresa executada EGESA ENGENHARIA foi constituída na forma de sociedade anônima, a responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor) encontra guarida nos arts. 117 e 158 da Lei n. 6.404/1976, que disciplina as sociedades por ações.

Portanto, resta plenamente justificada a legitimidade do agravante para figurar no polo passivo da execução.

DO MÉRITO**MATÉRIA CONVERGENTE****Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.**

Inicialmente, cumpre tecer alguns comentários sobre a presente lide.

A Reclamação Trabalhista foi ajuizada contra o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, em que foi proferida sentença favorável à reclamante e cujos títulos foram quitados, exceto as custas processuais e as contribuições previdenciárias, o que motivou a instauração do presente IDPJ pelo Magistrado.

Inconformados com o teor da decisão que acolheu o IDPJ, os ex-diretores da EGESA agravaram impugnando a desconsideração da personalidade jurídica da EGESA aduzindo que não restaram preenchidos os requisitos legais para responsabilização quando se tratar o executado de sociedade anônima, nos termos dos arts. 28 do CDC e 50 do CC.

Dizem, ainda, que não houve o esgotamento dos meios executórios contra as empresas integrantes do CONSÓRCIO, que não foi respeitada a ordem de preferência prevista no art. 10-A, da CLT, e que não possuem cargo de gestão na EGESA há mais de 2 anos. Por fim, pugnam pela limitação da responsabilidade ao período em que atuaram como gestores da EGESA.

Eis o teor da decisão agravada:

"(...)

Por outro lado, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES no que concerne à ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade por terem se retirado da sociedade. Ora, conforme se constata nos documentos constantes nos autos, a retirada dos aludidos diretores se deu, respectivamente, nos anos de 2013 e 2012, enquanto os valores devidos decorrem de obrigações relativas ao período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade

Assim, devem responder pelas obrigações sociais, mesmo porque, nos termos do art. 10-A, da CLT, os diretores retirantes respondem pelas obrigações sociais por dois anos após o registro de suas retiradas, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade.

Também não assiste razão ao diretor EDUARDO MARTINS quanto a alegação de inobservância da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT, pois é de conhecimento deste Juízo que todas as diligências realizadas tanto em face do consórcio/executado, quanto em desfavor das consorciadas e dos atuais sócios, já foram realizadas em dezenas de outras execuções que tramitam nesta Vara, todas sem sucesso.

Relativamente a ausência dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES, pois, segundo o art. 50 do CC /2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial, sendo que, em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude.

(...)

No mesmo sentido, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito, traz como pressuposto para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica a caracterização do estado de insolvência ou o descumprimento de obrigação pela executada, decorrente de transação ou de decisão judicial.

(...)

Quanto ao não exaurimento dos atos executórios, mais uma vez sem razão os diretores das executadas. Como se observa nestes autos foram realizadas várias diligências eletrônicas (Sisbajud, Renajud, BNDT), além de expedição de CPE para penhora de bens do executado, todas sem sucesso.

Além disso, conforme já pontuado acima, já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

(...)

No que se refere a não observância do modo menos gravoso suscitado pelo diretor JOSÉ GERALDO MENDES, registro que ao contrário do que afirma o diretor/executado, também foi devidamente observado as disposições do artigo 805 do CPC, já

que esgotados todos os meios de execução do executado principal como demonstrado acima.

Por fim, sem razão os diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES em relação à limitação da responsabilidade pretendida, pois, conforme se verifica nos autos físicos disponíveis na Secretaria, os valores objeto desta execução se referem a relação empregatícia que abrangeu o período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade, não havendo limitação a ser observada".

Ao exame.

Inicialmente, destaco que o entendimento pessoal desta relatora é no sentido da possibilidade de instauração do IDPJ em desfavor de empresa independentemente da natureza jurídica de sua constituição.

Contudo, em prestígio à tese jurídica majoritária desta E. 1ª Turma e em atenção ao princípio da colegialidade, faço a ressalva do meu posicionamento quanto ao tema e mantenho o entendimento que vem sendo aplicado.

Assim, na presente hipótese, verifico, dos autos, que as empresas que integram o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA foram constituídas na forma de sociedade anônima, em que o capital social é dividido em ações e a responsabilidade dos sócios (acionistas) será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas (art. 1º da Lei n. 6.404/1976).

Nesse sentido, no que diz respeito à responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor), os arts. 117 e 158, da referida lei que disciplina as sociedades por ações, assim dispõem: "Art. 117. **O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.**

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia-geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia. (Incluída dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º No caso da alínea e do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

§ 3º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

(...)

Art. 158. **O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:**

I - dentro de suas atribuições ou poderes, **com culpa ou dolo;**

II - com **violação da lei ou do estatuto.**"

Já o art. 50, do Código Civil, com a nova redação conferida pela Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), estabelece que, "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz (...) desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso".

Nos seus parágrafos, o referido art. 50, do CC, prossegue estabelecendo critérios para fins de caracterização do desvio de finalidade e da confusão patrimonial:

"§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica".

E, no mesmo sentido, também, dispõe o Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver **abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social**. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica **provocados por má administração**".

Feitas essas considerações e, não obstante a jurisprudência no âmbito trabalhista venha adotando a "teoria objetiva/menor" da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no §5º do art. 28 do CDC, que exige, basicamente, a insolvência do empregador, vejo com ressalvas a sua aplicação às sociedades anônimas, justamente face às especificidades da sua forma de constituição.

Como visto, nas companhias, a responsabilidade dos sócios/acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, ao passo que, para se imputar a responsabilização dos gestores (diretores) ou acionista controlador, impõe-se a observância das hipóteses legais acima mencionadas, consoante prevê o §1º do art. 133 do CPC:

"Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º **O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei**".

Desse modo, observa-se que, em regra, os gestores da sociedade anônima não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais, nos quais reste comprovado o abuso de direito,

desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, em que é cabível a desconsideração da personalidade jurídica.

Assim, nas hipóteses envolvendo sociedade anônima, o entendimento desta Turma recursal é no sentido de não ser suficiente, tão somente, o insucesso na satisfação do crédito obreiro.

Da análise dos autos, verifico que não foi apresentado documento ou qualquer prova que demonstre condutas ilícitas dos diretores da companhia ou qualquer das hipóteses citadas acima.

Portanto, julgo que a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima e o consequente redirecionamento da execução contra o patrimônio pessoal dos gestores demandam o preenchimento de um dos requisitos elencados nas leis específicas, o que não se verificou no caso a trato, sendo indeferimento é medida que se impõe.

E, nesse sentido, cito os seguintes arestos oriundos deste TRT6, inclusive desta 1ª Turma recursal:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS. No tocante ao procedimento para instauração do IDPJ, o art. 133 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, dispõe que basta que o pedido seja apresentado por parte legítima e em observância aos pressupostos legais. A hipótese dos autos, contudo, abrange sociedade anônima, cujos gestores, em regra, não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais expressamente previstos em lei, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, sendo cabível a desconsideração da personalidade jurídica (art. 133, §1º, do CPC). No caso, entretanto, não se verificou nenhuma das hipóteses já mencionadas que ensejariam a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima. Agravo de Petição improvido. (Processo: AP - 0000589-42.2014.5.06.0023, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 03/05/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 03/05/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. Na hipótese de diretor de sociedade anônima, não

acionista, aplicam-se os artigos 50 e 1.016 do Código Civil, em harmonia com as previsões dos artigos 158 e 165 da Lei nº 6.404/1976, segundo os quais a responsabilização do administrador demanda a comprovação da prática de atos com abuso de poder, culpa ou dolo, ou ainda, que viole a lei ou o estatuto social. Não tendo o credor demonstrado qualquer um desses requisitos, a rejeição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica é medida que se impõe. Apelo a que se nega provimento. (Processo: Ag - 0000831-13.2020.5.06.0145, Redator: Virginia Malta Canavaro, Data de julgamento: 25/04/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 27/04/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EMPRESARIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS (ACIONISTAS PARTICIPANTES OU CONTROLADORES) E/OU DIRETORES/ADMINISTRADORES DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO (SOCIEDADE ANÔNIMA). IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. É bem verdade que esta Turma reiteradamente tem entendido que é plenamente possível o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios de empresas executadas, tendo em vista a amplitude de previsões legais para incidência dessa prática (vide arts. 790, II, do Novo CPC; 50, do Código Civil; 134 e 135, do Código Tributário Nacional; 28, da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); 34, da Lei nº. 12.529/2011); a natureza alimentar do crédito trabalhista (art. 100, da Constituição Federal/1988); a impossibilidade de transferência do risco dos negócios aos empregados (art. 2º, da CLT); e os princípios da celeridade e economia processuais (arts. 5º, LXXXVIII, da Carta Magna; e 765, da CLT) - sendo suficiente, à desconsideração da personalidade jurídica empresarial, a demonstração da insuficiência de recursos, para satisfação do crédito pela sociedade empresária, ou seja, da insolvência do devedor, na exegese do art. 28 da Lei nº. 8.078/1990, o que se revela pelas tentativas infrutíferas de constrição patrimonial da empresa. Tal regra, contudo, comporta exceção. Ocorre que, relativamente às empresas que detêm natureza jurídica de sociedade anônima (sendo o caso do Diário de Pernambuco), suas peculiaridades/especificidades, de um lado, exprimem a impossibilidade de alcance do patrimônio dos sócios (acionistas) meramente participantes - porquanto sua participação social está atrelada "ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas" (art. 1º da Lei nº. 6.404/1976) -, exigindo, noutra senda, para efeito de responsabilização pessoal dos sócios (acionistas) controladores e/ou diretores/administradores, via desconsideração da personalidade jurídica da empresa, real demonstração (o que não se observa, na hipótese) de abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração

da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, na exegese dos arts. 117, 158 e 165 da Lei nº. 6.404/1976, já citada. Agravos de petição dos acionistas/diretores providos. (Processo: AP - 0001044-25.2018.5.06.0004, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 25/04/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2023)

PROCESSUAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). DECISÃO RECORRÍVEL DE IMEDIATO. SOCIEDADE ANÔNIMA. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS. TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO. 1. A decisão que indefere o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nada obstante sua natureza interlocutória, constitui-se em expressa exceção à regra da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, conforme o artigo 855-A, § 1.º, II, da CLT. Rejeitada preliminar de não conhecimento do agravo de petição. 2. A Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no § 5º do art. 28 da Lei n. 8.078/1990, cujo requisito pode se resumir à mera insuficiência de recursos para satisfação do crédito, tem aplicação restrita aos sócios da pessoa jurídica. Não existe previsão expressa nesse dispositivo de responsabilidade do administrador não sócio pelo inadimplemento de obrigações por parte da pessoa jurídica. 3. Embora seja possível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima, a responsabilização de seus administradores não sócios só pode ocorrer com a comprovação de abuso, má gestão, desvio ou confusão patrimonial, consoante art. 50 do Código Civil e arts. 158 e 165 da Lei n. 6.404/1976. Adota-se na hipótese a Teoria Maior, constituindo ônus do credor demonstrar a ocorrência dessas situações legalmente previstas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. A falta de comprovação desses requisitos impossibilita a desconsideração da personalidade jurídica em relação ao administrador não-sócio. 5. Agravo de petição não provido. (Processo: AP - 0001637-22.2012.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 19/12/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 29/12/2022)

AGRAVOS DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DE DIRETORES NÃO INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. 1. Embora na Justiça do Trabalho prevaleça a Teoria Menor, em relação aos sócios (sendo suficiente a demonstração da insuficiência de recursos para satisfação do crédito pela sociedade empresária, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 8.078/1990), cuidando-se da hipótese

de diretor, que não compõe o quadro societário da empresa executada, apesar do permissivo contido no artigo 1.061 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 12.375/2010, impõe-se observar a dicção dos artigos 50 e 1.016 do Código Civil, ou seja, a comprovação do desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que não ocorreu no caso sob análise. 2. Incabível, também, o redirecionamento da execução a diretor empregado de sociedade anônima, que não figurou como sócio ou acionista, mas exerceu cargo de gestão por meio de contrato de trabalho, sem que robustamente comprovado que agiu com culpa ou dolo no exercício de sua função ou que tenha violado a lei ou o estatuto, nos termos do artigo 158 da Lei n.º 6.404/1976, tendo em vista não haver assunção do risco do negócio por ele, pois sua contraprestação é o salário, e não os lucros auferidos pela atividade econômica. 3. Agravos providos. (Processo: AP - 0001690-83.2010.5.06.0014, Redator: Dione Nunes Furtado da Silva, Data de julgamento: 19/05/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 19/05/2022) Diante do exposto, em prestígio à tese jurídica consolidada nesta E. 1ª Turma, com ressalva do meu posicionamento quanto ao tema, dou provimento aos Agravos de Petição para rejeitar o IDPJ da EGESA, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes, na condição de administradores/diretores.

Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

Do prequestionamento.

Acrescento, enfim, que os motivos expostos na fundamentação do presente julgado não afrontam quaisquer dispositivos constitucionais ou legais, não sendo necessária a menção expressa, a cada um deles, a teor do disposto na OJ n. 118, da SDI-1, do C. TST.

Importante esclarecer que não são admitidos Embargos de Declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015.

Sendo assim, a oposição de Embargos manifestamente protelatórios poderá sujeitar a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do Código de Rito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

No mérito, dou provimento aos Agravos de Petição dos ex-diretores para rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da EGESA, tendo em vista se tratar de sociedade anônima, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes. Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000722-82.2011.5.06.0381

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	JOSE GERALDO MENDES
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
AGRAVANTE	EDUARDO MARTINS
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
AGRAVADO	CONSORCIO CAMTER-EGESA
ADVOGADO	MARCIA SALDANHA PORTELLA NUNES(OAB: 64667/MG)
AGRAVADO	MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TRT 0000722-82.2011.5.06.0381 (AP)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA

REDATOR : DESEMBARGADOR IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

AGRAVANTES : EDUARDO MARTINS; JOSE GERALDO MENDES

AGRAVADOS : MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA; CONSORCIO CAMTER-EGESA

ADVOGADOS : LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES; VALERIA PEREIRA DA SILVA; DIOGENES DA LUZ ALENCAR; MARCIA SALDANHA PORTELLA NUNES

PROCEDÊNCIA : VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO-PE

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS DIRETORES/GESTORES. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO POSSIBILIDADE. Os artigos 855-A da CLT e 28, §5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos preceitos dispositivos legais. Ademais, é possível o redirecionamento da execução contra os bens dos sócios ou administradores quando esgotadas as possibilidades em face da empresa executada, sobretudo porque, na Justiça do Trabalho, prevalece a aplicação da Teoria Menor, bastando a demonstração da insuficiência de recursos, para satisfação do crédito pela sociedade empresária, conforme se verificou no presente caso, nos moldes do artigo 28 da Lei n.º 8.078/1990. Agravo de petição improvido.

Por questão de celeridade, adoto o relatório da Juíza Relatora, Roberta Correia de Araújo.

"Vistos, etc.

Agravos de Petição interpostos por EDUARDO MARTINS e JOSE GERALDO MENDES, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Única do Trabalho de Salgueiro-PE (ID 52ea3a4), que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos autos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA em face de CONSORCIO CAMTER-EGESA.

Em suas razões recursais (ID ecb6bec), EDUARDO MARTINS requer a suspensão da execução e aduz que a decisão seria *ultra-petita*. No mais, insurge-se contra a desconsideração da personalidade jurídica das empresas consorciadas no tocante aos requisitos legais, esgotamento dos meios executórios, ordem de preferência, condição de diretor retirante e limitação da

responsabilidade.

Já o agravante JOSE GERALDO MENDES (ID cbc1509) pede a suspensão da execução e suscita sua ilegitimidade passiva. No mérito, impugna a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas ante o não preenchimento dos requisitos legais, não exaurimento dos meios executórios, inobservância à ordem de preferência e à execução menos gravosa, além da limitação da responsabilidade.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O processo não foi enviado ao MPT, para emissão de parecer, ante a ausência de obrigatoriedade (RI/TRT - 6ª Região, art. 83).

É o relatório."

VOTO:

Quanto às preliminares, adoto o voto da Juíza Relatora Roberta Correia de Araújo:

"DAS PRELIMINARES

Da ocorrência de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS.

O agravante entende que a decisão impugnada extrapolou os limites da lide na medida em que a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas teria ocorrido por atuação de ofício do magistrado, sem qualquer pedido do exequente nesse sentido.

Rejeito.

No caso, como a presente execução cinge-se à quitação das custas processuais e da contribuição previdenciária apurada nos autos, cuja execução ocorre "ex officio" pelo magistrado, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, se justifica a instauração do incidente de desconsideração pelo próprio magistrado.

Da ilegitimidade passiva, suscitada pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

O agravante JOSÉ GERALDO MENDES entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução por não se tratar de sócio da EGESA, visto que apenas foi diretor dessa empresa

consoante.

Rejeito.

Como a empresa executada EGESA ENGENHARIA foi constituída na forma de sociedade anônima, a responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor) encontra guarida nos arts. 117 e 158 da Lei n. 6.404/1976, que disciplina as sociedades por ações.

Portanto, resta plenamente justificada a legitimidade do agravante para figurar no polo passivo da execução."

DO MÉRITO

MATÉRIA CONVERGENTE

Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Verifico que a reclamação trabalhista foi ajuizada contra o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, e proferida sentença favorável à reclamante MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA e cujos títulos foram quitados, exceto as custas processuais e as contribuições previdenciárias, motivando a instauração do presente IDPJ pelo Magistrado de primeiro grau.

Os ex-diretores da EGESA agravaram impugnando a desconsideração da personalidade jurídica dessa empresa aduzindo que não restaram preenchidos os requisitos legais para responsabilização nos termos dos arts. 28 do CDC e 50 do CC, porque a empresa é uma sociedade anônima.

Dizem, ainda, que não foram esgotados os meios executórios contra as empresas integrantes do CONSÓRCIO, que não foi respeitada a ordem de preferência prevista no art. 10-A, da CLT, e que não possuem cargo de gestão na EGESA há mais de 2 anos. Por fim, pedem que seja limitada suas responsabilidades ao período em que atuaram como gestores da EGESA.

Eis o teor da decisão agravada:

"(...)

Por outro lado, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES no que concerne à ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade por terem se retirado da sociedade. Ora, conforme se constata nos documentos constantes nos autos, a retirada dos aludidos diretores se deu, respectivamente, nos anos de 2013 e 2012, enquanto os valores devidos decorrem de obrigações relativas ao período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade

Assim, devem responder pelas obrigações sociais, mesmo porque, nos termos do art. 10-A, da CLT, os diretores retirantes respondem pelas obrigações sociais por dois anos após o registro de suas retiradas, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte ou

ausência de responsabilidade.

Também não assiste razão ao diretor EDUARDO MARTINS quanto a alegação de inobservância da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT, pois é de conhecimento deste Juízo que todas as diligências realizadas tanto em face do consórcio/executado, quanto em desfavor das consorciadas e dos atuais sócios, já foram realizadas em dezenas de outras execuções que tramitam nesta Vara, todas sem sucesso.

Relativamente a ausência dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES, pois, segundo o art. 50 do CC /2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial, sendo que, em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude.

(...)

No mesmo sentido, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito, traz como pressuposto para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica a caracterização do estado de insolvência ou o descumprimento de obrigação pela executada, decorrente de transação ou de decisão judicial.

(...)

Quanto ao não exaurimento dos atos executórios, mais uma vez sem razão os diretores das executadas. Como se observa nestes autos foram realizadas várias diligências eletrônicas (Sisbajud, Renajud, BNDT), além de expedição de CPE para penhora de bens do executado, todas sem sucesso.

Além disso, conforme já pontuado acima, já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

(...)

No que se refere a não observância do modo menos gravoso suscitado pelo diretor JOSÉ GERALDO MENDES, registro que ao contrário do que afirma o diretor/executado, também foi devidamente observado as disposições do artigo 805 do CPC, já que esgotados todos os meios de execução do executado principal como demonstrado acima.

Por fim, sem razão os diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES em relação à limitação da responsabilidade

pretendida, pois, conforme se verifica nos autos físicos disponíveis na Secretaria, os valores objeto desta execução se referem a relação empregatícia que abrangeu o período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade, não havendo limitação a ser observada".

Ao exame.

Sigo o entendimento de que é possível a instauração do IDPJ em desfavor de empresa independentemente da natureza jurídica de sua constituição.

Oportuno transcrever os fundamentos da Desembargadora Dione Furtado no sentido de também admitir o IDPJ quando envolver sociedade anônima:

"Ante a irregularidade da gestão e o não pagamento dos direitos trabalhistas, pela empresa executada, cuja execução se mostra sem êxito até o momento, cabendo a responsabilização de diretores administradores nos moldes do art. 158, II, da Lei n.º 6.404/1976, conforme precedentes das Turmas deste Regional, sobre o tema, abaixo:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os sócios gestores de uma sociedade anônima, desde que comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, de 15/03/16, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo incontestado, nos autos, que os agravantes gerenciam a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito do reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do NCP, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, caput e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravo de petição improvido." (AP- 0001042-65.2011.5.06.0371, Redatora: Gisane Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 13/05/2021, Quarta

Turma, Data da assinatura: 13/05/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Os agravantes figuraram como diretores executivos da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade anônima. In casu, há fatos suficientes para se reconhecer a responsabilidade dos diretores, com a desconsideração da personalidade jurídica da ré, na medida em que, o não pagamento dos haveres trabalhistas implica violação à Lei e a ausência de patrimônio da empresa se traduz ato de má gestão. Agravos de petição improvidos." (AP- 0000936-48.2018.5.06.0019, Redator: Paulo Alcântara, Data de julgamento: 15/09/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 17/09/2020).

"RECURSO ORDINÁRIO. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. 2. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, o qual se configura quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Recurso a que se nega provimento."(ROT- 0000910-89.2018.5.06.0006, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 20/08/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 21/08/2020).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. 1. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. 2. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, o qual se configura quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Agravo de petição a que se nega provimento."(Ag-0000926-04.2018.5.06.0019, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 07/07/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 07/07/2020).

"DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA OS ADMINISTRADORES. LEGALIDADE. O artigo 28, §

5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos precitados dispositivos legais. No caso vertente, cuida-se de uma sociedade anônima de capital fechado, cujos administradores se tornam responsáveis subsidiários pelo implemento das obrigações trabalhistas decorrentes daqueles contratos de trabalhos firmados com a empresa. É que, não se constatando bens livres e desembaraçados desta que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares do administrador, restando suficientemente demonstrado que os agravados tinham poder de administração, caracterizando, pois, sua responsabilidade pelo descumprimento dos direitos trabalhistas reconhecidos. Agravo a que se dá provimento."(AP-0000031-31.2017.5.06.0002, Redator: Sérgio Torres Teixeira, Data de julgamento: 05/08/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/08/2020).

Outrossim, resta patente o estado de insolvência da empresa executada, pois como bem explicitado pelo Juízo Primevo "já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado."

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de petição.

Do prequestionamento.

Registro que os motivos expostos na fundamentação do acórdão não violam quaisquer dispositivos constitucionais ou legais, não sendo necessária a menção expressa, a cada um deles, de acordo com a OJ n. 118, da SDI-1, do C. TST.

Esclareço também que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

No mérito, nego provimento aos agravos de petição.

ACORDAM os os Membros Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES. No mérito, por maioria, **negar provimento aos Agravos de Petição dos ex-diretores, vencida a Exma. Juíza Relatora** (que dava provimento para rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da EGESA, tendo em vista se tratar de sociedade anônima, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes. Prejudicado o exame das demais matérias recursais). Recife (PE), 24 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Redator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 12ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pela Exma. Sra. Procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel, das Exmas. Sras. Juíza Roberta Corrêa de Araújo (Relatora - Titular da 14ª Vara do Trabalho de Recife-PE, convocada para o Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Pugliesi) e a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite
Chefe de Secretaria da 1ª Turma

FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO:

DAS PRELIMINARES

Da ocorrência de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS.

O agravante entende que a decisão impugnada extrapolou os limites da lide na medida em que a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica das reclamadas teria ocorrido por atuação de ofício do magistrado, sem qualquer pedido do exequente nesse sentido.

Rejeito.

No caso, como a presente execução cinge-se à quitação das custas processuais e da contribuição previdenciária apurada nos autos, cuja execução ocorre "ex officio" pelo magistrado, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, se justifica a instauração do incidente de descon sideração pelo próprio magistrado.

Da ilegitimidade passiva, suscitada pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

O agravante JOSÉ GERALDO MENDES entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução por não se tratar de sócio da EGESA, visto que apenas foi diretor dessa empresa consorciada.

Rejeito.

Como a empresa executada EGESA ENGENHARIA foi constituída na forma de sociedade anônima, a responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor) encontra guarida nos arts. 117 e 158 da Lei n. 6.404/1976, que disciplina as sociedades por ações.

Portanto, resta plenamente justificada a legitimidade do agravante para figurar no polo passivo da execução.

DO MÉRITO

MATÉRIA CONVERGENTE

Do Incidente de Descon sideração da Personalidade Jurídica.

Inicialmente, cumpre tecer alguns comentários sobre a presente lide.

A Reclamação Trabalhista foi ajuizada contra o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, em que foi proferida sentença favorável à reclamante e cujos títulos foram quitados, exceto as custas processuais e as contribuições previdenciárias, o que motivou a instauração do presente IDPJ pelo Magistrado.

Inconformados com o teor da decisão que acolheu o IDPJ, os ex-diretores da EGESA agravaram impugnando a descon sideração da personalidade jurídica da EGESA aduzindo que não restaram

preenchidos os requisitos legais para responsabilização quando se tratar o executado de sociedade anônima, nos termos dos arts. 28 do CDC e 50 do CC.

Dizem, ainda, que não houve o esgotamento dos meios executórios contra as empresas integrantes do CONSÓRCIO, que não foi respeitada a ordem de preferência prevista no art. 10-A, da CLT, e que não possuem cargo de gestão na EGESA há mais de 2 anos. Por fim, pugnam pela limitação da responsabilidade ao período em que atuaram como gestores da EGESA.

Eis o teor da decisão agravada:

"(...)

Por outro lado, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES no que concerne à ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade por terem se retirado da sociedade. Ora, conforme se constata nos documentos constantes nos autos, a retirada dos aludidos diretores se deu, respectivamente, nos anos de 2013 e 2012, enquanto os valores devidos decorrem de obrigações relativas ao período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade

Assim, devem responder pelas obrigações sociais, mesmo porque, nos termos do art. 10-A, da CLT, os diretores retirantes respondem pelas obrigações sociais por dois anos após o registro de suas retiradas, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade.

Também não assiste razão ao diretor EDUARDO MARTINS quanto a alegação de inobservância da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT, pois é de conhecimento deste Juízo que todas as diligências realizadas tanto em face do consórcio/executado, quanto em desfavor das consorciadas e dos atuais sócios, já foram realizadas em dezenas de outras execuções que tramitam nesta Vara, todas sem sucesso.

Relativamente a ausência dos requisitos legais para a descon sideração da personalidade jurídica da executada, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES, pois, segundo o art. 50 do CC /2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial, sendo que, em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude.

(...)

No mesmo sentido, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito, traz como pressuposto para aplicação da descon sideração da personalidade jurídica a caracterização do estado de insolvência ou o descumprimento de obrigação pela executada, decorrente de transação ou de decisão judicial.

(...)

Quanto ao não exaurimento dos atos executórios, mais uma vez sem razão os diretores das executadas. Como se observa nestes autos foram realizadas várias diligências eletrônicas (Sisbajud, Renajud, BNDT), além de expedição de CPE para penhora de bens do executado, todas sem sucesso.

Além disso, conforme já pontuado acima, já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

(...)

No que se refere a não observância do modo menos gravoso suscitado pelo diretor JOSÉ GERALDO MENDES, registro que ao contrário do que afirma o diretor/executado, também foi devidamente observado as disposições do artigo 805 do CPC, já que esgotados todos os meios de execução do executado principal como demonstrado acima.

Por fim, sem razão os diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES em relação à limitação da responsabilidade pretendida, pois, conforme se verifica nos autos físicos disponíveis na Secretaria, os valores objeto desta execução se referem a relação empregatícia que abrangeu o período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade, não havendo limitação a ser observada".

Ao exame.

Inicialmente, destaco que o entendimento pessoal desta relatora é no sentido da possibilidade de instauração do IDPJ em desfavor de empresa independentemente da natureza jurídica de sua constituição.

Contudo, em prestígio à tese jurídica majoritária desta E. 1ª Turma e em atenção ao princípio da colegialidade, faço a ressalva do meu posicionamento quanto ao tema e mantenho o entendimento que vem sendo aplicado.

Assim, na presente hipótese, verifico, dos autos, que as empresas que integram o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA foram constituídas na forma de sociedade anônima, em que o capital social é dividido em ações e a responsabilidade dos sócios (acionistas) será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas (art. 1º da Lei n. 6.404/1976).

Nesse sentido, no que diz respeito à responsabilização do acionista

controlador e do administrador (diretor), os arts. 117 e 158, da referida lei que disciplina as sociedades por ações, assim dispõem:

"Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia-geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia. (Incluída dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º No caso da alínea e do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

§ 3º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

(...)

Art. 158. **O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos**

que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, **com culpa ou dolo**;

II - com **violação da lei ou do estatuto**".

Já o art. 50, do Código Civil, com a nova redação conferida pela Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), estabelece que, "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz (...) desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso".

Nos seus parágrafos, o referido art. 50, do CC, prossegue estabelecendo critérios para fins de caracterização do desvio de finalidade e da confusão patrimonial:

"§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica".

E, no mesmo sentido, também, dispõe o Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver **abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social**. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica **provocados por má administração**".

Feitas essas considerações e, não obstante a jurisprudência no âmbito trabalhista venha adotando a "teoria objetiva/menor" da

desconsideração da personalidade jurídica, prevista no §5º do art. 28 do CDC, que exige, basicamente, a insolvência do empregador, vejo com ressalvas a sua aplicação às sociedades anônimas, justamente face às especificidades da sua forma de constituição.

Como visto, nas companhias, a responsabilidade dos sócios/acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, ao passo que, para se imputar a responsabilização dos gestores (diretores) ou acionista controlador, impõe-se a observância das hipóteses legais acima mencionadas, consoante prevê o §1º do art. 133 do CPC:

"Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1o O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei".

Desse modo, observa-se que, em regra, os gestores da sociedade anônima não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, em que é cabível a desconsideração da personalidade jurídica.

Assim, nas hipóteses envolvendo sociedade anônima, o entendimento desta Turma recursal é no sentido de não ser suficiente, tão somente, o insucesso na satisfação do crédito obreiro.

Da análise dos autos, verifico que não foi apresentado documento ou qualquer prova que demonstre condutas ilícitas dos diretores da companhia ou qualquer das hipóteses citadas acima.

Portanto, julgo que a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima e o consequente redirecionamento da execução contra o patrimônio pessoal dos gestores demandam o preenchimento de um dos requisitos elencados nas leis específicas, o que não se verificou no caso a trato, sendo indeferimento é medida que se impõe.

E, nesse sentido, cito os seguintes arestos oriundos deste TRT6, inclusive desta 1ª Turma recursal:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS. No tocante ao procedimento para instauração do IDPJ, o art. 133 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, dispõe que basta que o pedido seja apresentado por parte legítima e em

observância aos pressupostos legais. A hipótese dos autos, contudo, abrange sociedade anônima, cujos gestores, em regra, não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais expressamente previstos em lei, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, sendo cabível a desconsideração da personalidade jurídica (art. 133, §1º, do CPC). No caso, entretanto, não se verificou nenhuma das hipóteses já mencionadas que ensejariam a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima. Agravo de Petição improvido. (Processo: AP - 0000589-42.2014.5.06.0023, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 03/05/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 03/05/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. Na hipótese de diretor de sociedade anônima, não acionista, aplicam-se os artigos 50 e 1.016 do Código Civil, em harmonia com as previsões dos artigos 158 e 165 da Lei nº 6.404/1976, segundo os quais a responsabilização do administrador demanda a comprovação da prática de atos com abuso de poder, culpa ou dolo, ou ainda, que viole a lei ou o estatuto social. Não tendo o credor demonstrado qualquer um desses requisitos, a rejeição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica é medida que se impõe. Apelo a que se nega provimento. (Processo: Ag - 0000831-13.2020.5.06.0145, Redator: Virginia Malta Canavaro, Data de julgamento: 25/04/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 27/04/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EMPRESARIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS (ACIONISTAS PARTICIPANTES OU CONTROLADORES) E/OU DIRETORES/ADMINISTRADORES DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO (SOCIEDADE ANÔNIMA). IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. É bem verdade que esta Turma reiteradamente tem entendido que é plenamente possível o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios de empresas executadas, tendo em vista a amplitude de previsões legais para incidência dessa prática (vide arts. 790, II, do Novel CPC; 50, do Código Civil; 134 e 135, do Código Tributário Nacional; 28, da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); 34, da Lei nº. 12.529/2011); a natureza alimentar do crédito trabalhista (art. 100, da Constituição Federal/1988); a impossibilidade de transferência do risco dos

negócios aos empregados (art. 2º, da CLT); e os princípios da celeridade e economia processuais (arts. 5º, LXXXVIII, da Carta Magna; e 765, da CLT) - sendo suficiente, à desconsideração da personalidade jurídica empresarial, a demonstração da insuficiência de recursos, para satisfação do crédito pela sociedade empresária, ou seja, da insolvência do devedor, na exegese do art. 28 da Lei nº. 8.078/1990, o que se revela pelas tentativas infrutíferas de constrição patrimonial da empresa. Tal regra, contudo, comporta exceção. Ocorre que, relativamente às empresas que detêm natureza jurídica de sociedade anônima (sendo o caso do Diário de Pernambuco), suas peculiaridades/especificidades, de um lado, exprimem a impossibilidade de alcance do patrimônio dos sócios (acionistas) meramente participantes - porquanto sua participação social está atrelada "ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas" (art. 1º da Lei nº. 6.404/1976) -, exigindo, noutra senda, para efeito de responsabilização pessoal dos sócios (acionistas) controladores e/ou diretores/administradores, via desconsideração da personalidade jurídica da empresa, real demonstração (o que não se observa, na hipótese) de abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, na exegese dos arts. 117, 158 e 165 da Lei nº. 6.404/1976, já citada. Agravos de petição dos acionistas/diretores providos. (Processo: AP - 0001044-25.2018.5.06.0004, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 25/04/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2023)

PROCESSUAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). DECISÃO RECORRÍVEL DE IMEDIATO. SOCIEDADE ANÔNIMA. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS. TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO. 1. A decisão que indefere o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nada obstante sua natureza interlocutória, constitui-se em expressa exceção à regra da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, conforme o artigo 855-A, § 1.º, II, da CLT. Rejeitada preliminar de não conhecimento do agravo de petição. 2. A Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no § 5º do art. 28 da Lei n. 8.078/1990, cujo requisito pode se resumir à mera insuficiência de recursos para satisfação do crédito, tem aplicação restrita aos sócios da pessoa jurídica. Não existe previsão expressa nesse dispositivo de responsabilidade do administrador não sócio pelo inadimplemento de obrigações por parte da pessoa jurídica. 3. Embora seja possível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima, a responsabilização de seus administradores não sócios só pode

ocorrer com a comprovação de abuso, má gestão, desvio ou confusão patrimonial, consoante art. 50 do Código Civil e arts. 158 e 165 da Lei n. 6.404/1976. Adota-se na hipótese a Teoria Maior, constituindo ônus do credor demonstrar a ocorrência dessas situações legalmente previstas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. A falta de comprovação desses requisitos impossibilita a desconsideração da personalidade jurídica em relação ao administrador não-sócio. 5. Agravo de petição não provido. (Processo: AP - 0001637-22.2012.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 19/12/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 29/12/2022)

AGRAVOS DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DE DIRETORES NÃO INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. 1. Embora na

Justiça do Trabalho prevaleça a Teoria Menor, em relação aos sócios (sendo suficiente a demonstração da insuficiência de recursos para satisfação do crédito pela sociedade empresária, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 8.078/1990), cuidando-se da hipótese de diretor, que não compõe o quadro societário da empresa executada, apesar do permissivo contido no artigo 1.061 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 12.375/2010, impõe-se observar a dicção dos artigos 50 e 1.016 do Código Civil, ou seja, a comprovação do desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que não ocorreu no caso sob análise. 2. Incabível, também, o redirecionamento da execução a diretor empregado de sociedade anônima, que não figurou como sócio ou acionista, mas exerceu cargo de gestão por meio de contrato de trabalho, sem que robustamente comprovado que agiu com culpa ou dolo no exercício de sua função ou que tenha violado a lei ou o estatuto, nos termos do artigo 158 da Lei n.º 6.404/1976, tendo em vista não haver assunção do risco do negócio por ele, pois sua contraprestação é o salário, e não os lucros auferidos pela atividade econômica. 3. Agravos providos. (Processo: AP - 0001690-83.2010.5.06.0014, Redator: Dione Nunes Furtado da Silva, Data de julgamento: 19/05/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 19/05/2022) Diante do exposto, em prestígio à tese jurídica consolidada nesta E. 1ª Turma, com ressalva do meu posicionamento quanto ao tema, dou provimento aos Agravos de Petição para rejeitar o IDPJ da EGESA, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes, na condição de administradores/diretores.

Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

Do questionamento.

Acrescento, enfim, que os motivos expostos na fundamentação do

presente julgado não afrontam quaisquer dispositivos constitucionais ou legais, não sendo necessária a menção expressa, a cada um deles, a teor do disposto na OJ n. 118, da SDI-1, do C. TST.

Importante esclarecer que não são admitidos Embargos de Declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015.

Sendo assim, a oposição de Embargos manifestamente protelatórios poderá sujeitar a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do Código de Rito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

No mérito, dou provimento aos Agravos de Petição dos ex-diretores para rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da EGESA, tendo em vista se tratar de sociedade anônima, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes. Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000722-82.2011.5.06.0381

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	JOSE GERALDO MENDES
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
AGRAVANTE	EDUARDO MARTINS
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
AGRAVADO	CONSORCIO CAMTER-EGESA
ADVOGADO	MARCIA SALDANHA PORTELLA NUNES(OAB: 64667/MG)
AGRAVADO	MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CAMTER-EGESA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TRT 0000722-82.2011.5.06.0381 (AP)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA

REDATOR : DESEMBARGADOR IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

AGRAVANTES : EDUARDO MARTINS; JOSE GERALDO MENDES

AGRAVADOS : MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA;
CONSORCIO CAMTER-EGESA

ADVOGADOS : LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES; VALERIA PEREIRA DA SILVA; DIOGENES DA LUZ ALENCAR; MARCIA SALDANHA PORTELLA NUNES

PROCEDÊNCIA : VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO-PE

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS DIRETORES/GESTORES. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO POSSIBILIDADE. Os artigos 855-A da CLT e 28, §5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos precitados dispositivos legais. Ademais, é possível o redirecionamento da execução contra os bens dos sócios ou administradores quando esgotadas as possibilidades em face da empresa executada, sobretudo porque, na Justiça do Trabalho, prevalece a aplicação da Teoria Menor, bastando a demonstração da insuficiência de recursos, para satisfação do crédito pela sociedade empresária, conforme se verificou no presente caso, nos moldes do artigo 28 da Lei n.º 8.078/1990. Agravo de petição improvido.

Por questão de celeridade, adoto o relatório da Juíza Relatora, Roberta Correia de Araújo.

"Vistos, etc.

Agravos de Petição interpostos por EDUARDO MARTINS e JOSE GERALDO MENDES, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Única do Trabalho de Salgueiro-PE (ID 52ea3a4), que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos autos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA em face de CONSORCIO CAMTER-EGESA.

Em suas razões recursais (ID ecb6bec), EDUARDO MARTINS requer a suspensão da execução e aduz que a decisão seria *ultra-petita*. No mais, insurge-se contra a desconsideração da personalidade jurídica das empresas consorciadas no tocante aos requisitos legais, esgotamento dos meios executórios, ordem de preferência, condição de diretor retirante e limitação da responsabilidade.

Já o agravante JOSE GERALDO MENDES (ID cbc1509) pede a suspensão da execução e suscita sua ilegitimidade passiva. No mérito, impugna a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas ante o não preenchimento dos requisitos legais, não exaurimento dos meios executórios, inobservância à ordem de preferência e à execução menos gravosa, além da limitação da responsabilidade.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O processo não foi enviado ao MPT, para emissão de parecer, ante a ausência de obrigatoriedade (RI/TRT - 6ª Região, art. 83).

É o relatório."

VOTO:

Quanto às preliminares, adoto o voto da Juíza Relatora Roberta Correia de Araújo:

"DAS PRELIMINARES

Da ocorrência de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS.

O agravante entende que a decisão impugnada extrapolou os limites da lide na medida em que a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica das reclamadas teria ocorrido por atuação de ofício do magistrado, sem qualquer pedido do exequente nesse sentido.

Rejeito.

No caso, como a presente execução cinge-se à quitação das custas processuais e da contribuição previdenciária apurada nos autos, cuja execução ocorre "ex officio" pelo magistrado, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, se justifica a instauração do incidente de desconconsideração pelo próprio magistrado.

Da ilegitimidade passiva, suscitada pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

O agravante JOSÉ GERALDO MENDES entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução por não se tratar de sócio da EGESA, visto que apenas foi diretor dessa empresa consorciada.

Rejeito.

Como a empresa executada EGESA ENGENHARIA foi constituída na forma de sociedade anônima, a responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor) encontra guarida nos arts. 117 e 158 da Lei n. 6.404/1976, que disciplina as sociedades por ações.

Portanto, resta plenamente justificada a legitimidade do agravante para figurar no polo passivo da execução."

DO MÉRITO

MATÉRIA CONVERGENTE

Do Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica.

Verifico que a reclamação trabalhista foi ajuizada contra o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, e proferida sentença favorável à reclamante MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA e cujos títulos foram quitados, exceto as custas processuais e as contribuições previdenciárias, motivando a instauração do presente IDPJ pelo Magistrado de primeiro grau.

Os ex-diretores da EGESA agravaram impugnando a desconconsideração da personalidade jurídica dessa empresa aduzindo que não restaram preenchidos os requisitos legais para responsabilização nos termos dos arts. 28 do CDC e 50 do CC, porque a empresa é uma sociedade anônima.

Dizem, ainda, que não foram esgotados os meios executórios

contra as empresas integrantes do CONSÓRCIO, que não foi respeitada a ordem de preferência prevista no art. 10-A, da CLT, e que não possuem cargo de gestão na EGESA há mais de 2 anos. Por fim, pedem que seja limitada suas responsabilidades ao período em que atuaram como gestores da EGESA.

Eis o teor da decisão agravada:

"(...)

Por outro lado, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES no que concerne à ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade por terem se retirado da sociedade. Ora, conforme se constata nos documentos constantes nos autos, a retirada dos aludidos diretores se deu, respectivamente, nos anos de 2013 e 2012, enquanto os valores devidos decorrem de obrigações relativas ao período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade

Assim, devem responder pelas obrigações sociais, mesmo porque, nos termos do art. 10-A, da CLT, os diretores retirantes respondem pelas obrigações sociais por dois anos após o registro de suas retiradas, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade.

Também não assiste razão ao diretor EDUARDO MARTINS quanto a alegação de inobservância da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT, pois é de conhecimento deste Juízo que todas as diligências realizadas tanto em face do consórcio/executado, quanto em desfavor das consorciadas e dos atuais sócios, já foram realizadas em dezenas de outras execuções que tramitam nesta Vara, todas sem sucesso.

Relativamente a ausência dos requisitos legais para a desconconsideração da personalidade jurídica da executada, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES, pois, segundo o art. 50 do CC /2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial, sendo que, em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude.

"(...)

No mesmo sentido, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito, traz como pressuposto para aplicação da desconconsideração da personalidade jurídica a caracterização do estado de insolvência ou o descumprimento de obrigação pela executada, decorrente de transação ou de decisão judicial.

"(...)

Quanto ao não exaurimento dos atos executórios, mais uma vez sem razão os diretores das executadas. Como se observa nestes autos foram realizadas várias diligências eletrônicas (Sisbajud,

Renajud, BNDT), além de expedição de CPE para penhora de bens do executado, todas sem sucesso.

Além disso, conforme já pontuado acima, já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

(...)

No que se refere a não observância do modo menos gravoso suscitado pelo diretor JOSÉ GERALDO MENDES, registro que ao contrário do que afirma o diretor/executado, também foi devidamente observado as disposições do artigo 805 do CPC, já que esgotados todos os meios de execução do executado principal como demonstrado acima.

Por fim, sem razão os diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES em relação à limitação da responsabilidade pretendida, pois, conforme se verifica nos autos físicos disponíveis na Secretaria, os valores objeto desta execução se referem a relação empregatícia que abrangeu o período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade, não havendo limitação a ser observada".

Ao exame.

Sigo o entendimento de que é possível a instauração do IDPJ em desfavor de empresa independentemente da natureza jurídica de sua constituição.

Oportuno transcrever os fundamentos da Desembargadora Dione Furtado no sentido de também admitir o IDPJ quando envolver sociedade anônima:

"Ante a irregularidade da gestão e o não pagamento dos direitos trabalhistas, pela empresa executada, cuja execução se mostra sem êxito até o momento, cabendo a responsabilização de diretores administradores nos moldes do art. 158, II, da Lei n.º 6.404/1976, conforme precedentes das Turmas deste Regional, sobre o tema, abaixo:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os sócios gestores de uma sociedade anônima, desde que

comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, de 15/03/16, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo inconteste, nos autos, que os agravantes gerenciam a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito do reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do NCPC, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, caput e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravo de petição improvido." (AP- 0001042-65.2011.5.06.0371, Redatora: Gisane Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 13/05/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 13/05/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Os agravantes figuraram como diretores executivos da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade anônima. In casu, há fatos suficientes para se reconhecer a responsabilidade dos diretores, com a desconsideração da personalidade jurídica da ré, na medida em que, o não pagamento dos haveres trabalhistas implica violação à Lei e a ausência de patrimônio da empresa se traduz ato de má gestão. Agravos de petição improvidos." (AP- 0000936-48.2018.5.06.0019, Redator: Paulo Alcântara, Data de julgamento: 15/09/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 17/09/2020).

"RECURSO ORDINÁRIO. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. 2. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, o qual se configura quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Recurso a que se nega provimento."(ROT- 0000910-89.2018.5.06.0006, Redator: Nise Pedrosa Lins de Sousa, Data de julgamento: 20/08/2020, Quarta

Turma, Data da assinatura: 21/08/2020).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. 1. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. 2. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, o qual se configura quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Agravo de petição a que se nega provimento."(Ag-0000926-04.2018.5.06.0019, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 07/07/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 07/07/2020).

"DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA OS ADMINISTRADORES. LEGALIDADE. O artigo 28, § 5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos precitados dispositivos legais. No caso vertente, cuida-se de uma sociedade anônima de capital fechado, cujos administradores se tornam responsáveis subsidiários pelo implemento das obrigações trabalhistas decorrentes daqueles contratos de trabalhos firmados com a empresa. É que, não se constatando bens livres e desembaraçados desta que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares do administrador, restando suficientemente demonstrado que os agravados tinham poder de administração, caracterizando, pois, sua responsabilidade pelo descumprimento dos direitos trabalhistas reconhecidos. Agravo a que se dá provimento."(AP-0000031-31.2017.5.06.0002, Redator: Sérgio Torres Teixeira, Data de julgamento: 05/08/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/08/2020).

Outrossim, resta patente o estado de insolvência da empresa executada, pois como bem explicitado pelo Juízo Primevo "já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia

S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado."

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de petição.

Do questionamento.

Registro que os motivos expostos na fundamentação do acórdão não violam quaisquer dispositivos constitucionais ou legais, não sendo necessária a menção expressa, a cada um deles, de acordo com a OJ n. 118, da SDI-1, do C. TST.

Esclareço também que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

No mérito, nego provimento aos agravos de petição.

ACORDAM os os Membros Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES. No mérito, por maioria, **negar provimento aos Agravos de Petição dos ex-diretores, vencida a Exma. Juíza Relatora** (que dava provimento para rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da EGESA, tendo em vista se tratar de sociedade anônima, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes. Prejudicado o exame das demais matérias recursais).

Recife (PE), 24 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Redator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 12ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pela Exma. Sra. Procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel, das Exmas. Sras. Juíza Roberta Corrêa de Araújo (Relatora - Titular da 14ª Vara do Trabalho de Recife-PE, convocada para o Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Pugliesi) e a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite

Chefe de Secretaria da 1ª Turma

FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO:

DAS PRELIMINARES

Da ocorrência de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS.

O agravante entende que a decisão impugnada extrapolou os limites da lide na medida em que a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica das reclamadas teria ocorrido por atuação de ofício do magistrado, sem qualquer pedido do exequente nesse sentido.

Rejeito.

No caso, como a presente execução cinge-se à quitação das custas processuais e da contribuição previdenciária apurada nos autos, cuja execução ocorre "ex officio" pelo magistrado, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, se justifica a instauração do incidente de desconconsideração pelo próprio magistrado.

Da ilegitimidade passiva, suscitada pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

O agravante JOSÉ GERALDO MENDES entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução por não se tratar de sócio da EGESA, visto que apenas foi diretor dessa empresa consorciada.

Rejeito.

Como a empresa executada EGESA ENGENHARIA foi constituída na forma de sociedade anônima, a responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor) encontra guarida nos arts. 117 e 158 da Lei n. 6.404/1976, que disciplina as sociedades por ações.

Portanto, resta plenamente justificada a legitimidade do agravante para figurar no polo passivo da execução.

DO MÉRITO

MATÉRIA CONVERGENTE

Do Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica.

Inicialmente, cumpre tecer alguns comentários sobre a presente lide.

A Reclamação Trabalhista foi ajuizada contra o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, em que foi proferida sentença favorável à reclamante e cujos títulos foram quitados, exceto as custas processuais e as contribuições previdenciárias, o que motivou a instauração do presente IDPJ pelo Magistrado.

Inconformados com o teor da decisão que acolheu o IDPJ, os ex-diretores da EGESA agravaram impugnando a desconconsideração da personalidade jurídica da EGESA aduzindo que não restaram preenchidos os requisitos legais para responsabilização quando se tratar o executado de sociedade anônima, nos termos dos arts. 28 do CDC e 50 do CC.

Dizem, ainda, que não houve o esgotamento dos meios executórios contra as empresas integrantes do CONSÓRCIO, que não foi respeitada a ordem de preferência prevista no art. 10-A, da CLT, e que não possuem cargo de gestão na EGESA há mais de 2 anos. Por fim, pugnam pela limitação da responsabilidade ao período em que atuaram como gestores da EGESA.

Eis o teor da decisão agravada:

"(...)

Por outro lado, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES no que concerne à ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade por terem se retirado da sociedade. Ora, conforme se constata nos documentos constantes nos autos, a retirada dos aludidos diretores se deu, respectivamente, nos anos de 2013 e 2012, enquanto os valores devidos decorrem de obrigações relativas ao período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade

Assim, devem responder pelas obrigações sociais, mesmo porque, nos termos do art. 10-A, da CLT, os diretores retirantes respondem pelas obrigações sociais por dois anos após o registro de suas retiradas, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade.

Também não assiste razão ao diretor EDUARDO MARTINS quanto

a alegação de inobservância da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT, pois é de conhecimento deste Juízo que todas as diligências realizadas tanto em face do consórcio/executado, quanto em desfavor das consorciadas e dos atuais sócios, já foram realizadas em dezenas de outras execuções que tramitam nesta Vara, todas sem sucesso.

Relativamente a ausência dos requisitos legais para a desconconsideração da personalidade jurídica da executada, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES, pois, segundo o art. 50 do CC /2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial, sendo que, em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude.

(...)

No mesmo sentido, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito, traz como pressuposto para aplicação da desconconsideração da personalidade jurídica a caracterização do estado de insolvência ou o descumprimento de obrigação pela executada, decorrente de transação ou de decisão judicial.

(...)

Quanto ao não exaurimento dos atos executórios, mais uma vez sem razão os diretores das executadas. Como se observa nestes autos foram realizadas várias diligências eletrônicas (Sisbajud, Renajud, BNDT), além de expedição de CPE para penhora de bens do executado, todas sem sucesso.

Além disso, conforme já pontuado acima, já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconconsideração da personalidade jurídica do executado.

(...)

No que se refere a não observância do modo menos gravoso suscitado pelo diretor JOSÉ GERALDO MENDES, registro que ao contrário do que afirma o diretor/executado, também foi devidamente observado as disposições do artigo 805 do CPC, já que esgotados todos os meios de execução do executado principal como demonstrado acima.

Por fim, sem razão os diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES em relação à limitação da responsabilidade pretendida, pois, conforme se verifica nos autos físicos disponíveis na Secretaria, os valores objeto desta execução se referem a

relação empregatícia que abrangeu o período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade, não havendo limitação a ser observada".

Ao exame.

Inicialmente, destaco que o entendimento pessoal desta relatora é no sentido da possibilidade de instauração do IDPJ em desfavor de empresa independentemente da natureza jurídica de sua constituição.

Contudo, em prestígio à tese jurídica majoritária desta E. 1ª Turma e em atenção ao princípio da colegialidade, faço a ressalva do meu posicionamento quanto ao tema e mantenho o entendimento que vem sendo aplicado.

Assim, na presente hipótese, verifico, dos autos, que as empresas que integram o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA foram constituídas na forma de sociedade anônima, em que o capital social é dividido em ações e a responsabilidade dos sócios (acionistas) será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas (art. 1º da Lei n. 6.404/1976).

Nesse sentido, no que diz respeito à responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor), os arts. 117 e 158, da referida lei que disciplina as sociedades por ações, assim dispõem: "Art. 117. **O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.**

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

- a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;
- b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;
- c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;
- d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;
- e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia-geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia. (Incluída dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º No caso da alínea e do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

§ 3º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

(...)

Art. 158. **O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:**

I - dentro de suas atribuições ou poderes, **com culpa ou dolo;**

II - com **violação da lei ou do estatuto.**".

Já o art. 50, do Código Civil, com a nova redação conferida pela Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), estabelece que, "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz (...) desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso".

Nos seus parágrafos, o referido art. 50, do CC, prossegue estabelecendo critérios para fins de caracterização do desvio de finalidade e da confusão patrimonial:

"§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica".

E, no mesmo sentido, também, dispõe o Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver **abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social**. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica **provocados por má administração**".

Feitas essas considerações e, não obstante a jurisprudência no âmbito trabalhista venha adotando a "teoria objetiva/menor" da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no §5º do art. 28 do CDC, que exige, basicamente, a insolvência do empregador, vejo com ressalvas a sua aplicação às sociedades anônimas, justamente face às especificidades da sua forma de constituição.

Como visto, nas companhias, a responsabilidade dos sócios/acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, ao passo que, para se imputar a responsabilização dos gestores (diretores) ou acionista controlador, impõe-se a observância das hipóteses legais acima mencionadas, consoante prevê o §1º do art. 133 do CPC:

"Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1o **O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei**".

Desse modo, observa-se que, em regra, os gestores da sociedade anônima não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, em que é cabível a desconsideração da personalidade jurídica.

Assim, nas hipóteses envolvendo sociedade anônima, o entendimento desta Turma recursal é no sentido de não ser

suficiente, tão somente, o insucesso na satisfação do crédito obreiro.

Da análise dos autos, verifico que não foi apresentado documento ou qualquer prova que demonstre condutas ilícitas dos diretores da companhia ou qualquer das hipóteses citadas acima.

Portanto, julgo que a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima e o consequente redirecionamento da execução contra o patrimônio pessoal dos gestores demandam o preenchimento de um dos requisitos elencados nas leis específicas, o que não se verificou no caso a trato, sendo indeferimento é medida que se impõe.

E, nesse sentido, cito os seguintes arestos oriundos deste TRT6, inclusive desta 1ª Turma recursal:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS. No tocante ao procedimento para instauração do IDPJ, o art. 133 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, dispõe que basta que o pedido seja apresentado por parte legítima e em observância aos pressupostos legais. A hipótese dos autos, contudo, abrange sociedade anônima, cujos gestores, em regra, não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais expressamente previstos em lei, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, sendo cabível a desconsideração da personalidade jurídica (art. 133, §1º, do CPC). No caso, entretanto, não se verificou nenhuma das hipóteses já mencionadas que ensejariam a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima. Agravo de Petição improvido. (Processo: AP - 0000589-42.2014.5.06.0023, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 03/05/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 03/05/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. Na hipótese de diretor de sociedade anônima, não acionista, aplicam-se os artigos 50 e 1.016 do Código Civil, em harmonia com as previsões dos artigos 158 e 165 da Lei nº 6.404/1976, segundo os quais a responsabilização do administrador demanda a comprovação da prática de atos com abuso de poder, culpa ou dolo, ou ainda, que viole a lei ou o estatuto social. Não tendo o credor demonstrado qualquer um desses requisitos, a

rejeição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica é medida que se impõe. Apelo a que se nega provimento. (Processo: Ag - 0000831-13.2020.5.06.0145, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 25/04/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 27/04/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EMPRESARIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS (ACIONISTAS PARTICIPANTES OU CONTROLADORES) E/OU DIRETORES/ADMINISTRADORES DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO (SOCIEDADE ANÔNIMA). IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. É bem verdade que esta Turma reiteradamente tem entendido que é plenamente possível o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios de empresas executadas, tendo em vista a amplitude de previsões legais para incidência dessa prática (vide arts. 790, II, do Novel CPC; 50, do Código Civil; 134 e 135, do Código Tributário Nacional; 28, da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); 34, da Lei nº. 12.529/2011); a natureza alimentar do crédito trabalhista (art. 100, da Constituição Federal/1988); a impossibilidade de transferência do risco dos negócios aos empregados (art. 2º, da CLT); e os princípios da celeridade e economia processuais (arts. 5º, LXXXVIII, da Carta Magna; e 765, da CLT) - sendo suficiente, à desconsideração da personalidade jurídica empresarial, a demonstração da insuficiência de recursos, para satisfação do crédito pela sociedade empresária, ou seja, da insolvência do devedor, na exegese do art. 28 da Lei nº. 8.078/1990, o que se revela pelas tentativas infrutíferas de constrição patrimonial da empresa. Tal regra, contudo, comporta exceção. Ocorre que, relativamente às empresas que detêm natureza jurídica de sociedade anônima (sendo o caso do Diário de Pernambuco), suas peculiaridades/especificidades, de um lado, exprimem a impossibilidade de alcance do patrimônio dos sócios (acionistas) meramente participantes - porquanto sua participação social está atrelada "ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas" (art. 1º da Lei nº. 6.404/1976) -, exigindo, noutra senda, para efeito de responsabilização pessoal dos sócios (acionistas) controladores e/ou diretores/administradores, via desconsideração da personalidade jurídica da empresa, real demonstração (o que não se observa, na hipótese) de abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, na exegese dos arts. 117, 158 e 165 da Lei nº. 6.404/1976, já citada. Agravos de petição dos acionistas/diretores providos. (Processo: AP - 0001044-25.2018.5.06.0004, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 25/04/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2023)

PROCESSUAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). DECISÃO RECORRÍVEL DE IMEDIATO. SOCIEDADE ANÔNIMA. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS. TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO.

1. A decisão que indefere o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nada obstante sua natureza interlocutória, constituiu-se em expressa exceção à regra da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, conforme o artigo 855-A, § 1.º, II, da CLT. Rejeitada preliminar de não conhecimento do agravo de petição. 2. A Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no § 5º do art. 28 da Lei n. 8.078/1990, cujo requisito pode se resumir à mera insuficiência de recursos para satisfação do crédito, tem aplicação restrita aos sócios da pessoa jurídica. Não existe previsão expressa nesse dispositivo de responsabilidade do administrador não sócio pelo inadimplemento de obrigações por parte da pessoa jurídica. 3. Embora seja possível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima, a responsabilização de seus administradores não sócios só pode ocorrer com a comprovação de abuso, má gestão, desvio ou confusão patrimonial, consoante art. 50 do Código Civil e arts. 158 e 165 da Lei n. 6.404/1976. Adota-se na hipótese a Teoria Maior, constituindo ônus do credor demonstrar a ocorrência dessas situações legalmente previstas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. A falta de comprovação desses requisitos impossibilita a desconsideração da personalidade jurídica em relação ao administrador não-sócio. 5. Agravo de petição não provido. (Processo: AP - 0001637-22.2012.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 19/12/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 29/12/2022)

AGRAVOS DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DE DIRETORES NÃO INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL.

1. Embora na Justiça do Trabalho prevaleça a Teoria Menor, em relação aos sócios (sendo suficiente a demonstração da insuficiência de recursos para satisfação do crédito pela sociedade empresária, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 8.078/1990), cuidando-se da hipótese de diretor, que não compõe o quadro societário da empresa executada, apesar do permissivo contido no artigo 1.061 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 12.375/2010, impõe-se observar a dicção dos artigos 50 e 1.016 do Código Civil, ou seja, a comprovação do desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que não ocorreu no caso sob análise. 2. Incabível, também, o

redirecionamento da execução a diretor empregado de sociedade anônima, que não figurou como sócio ou acionista, mas exerceu cargo de gestão por meio de contrato de trabalho, sem que robustamente comprovado que agiu com culpa ou dolo no exercício de sua função ou que tenha violado a lei ou o estatuto, nos termos do artigo 158 da Lei n.º 6.404/1976, tendo em vista não haver assunção do risco do negócio por ele, pois sua contraprestação é o salário, e não os lucros auferidos pela atividade econômica. 3. Agravos providos. (Processo: AP - 0001690-83.2010.5.06.0014, Redator: Dione Nunes Furtado da Silva, Data de julgamento: 19/05/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 19/05/2022) Diante do exposto, em prestígio à tese jurídica consolidada nesta E. 1ª Turma, com ressalva do meu posicionamento quanto ao tema, dou provimento aos Agravos de Petição para rejeitar o IDPJ da EGESA, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes, na condição de administradores/diretores.

Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

Do prequestionamento.

Acrescento, enfim, que os motivos expostos na fundamentação do presente julgado não afrontam quaisquer dispositivos constitucionais ou legais, não sendo necessária a menção expressa, a cada um deles, a teor do disposto na OJ n. 118, da SDI-1, do C. TST.

Importante esclarecer que não são admitidos Embargos de Declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015.

Sendo assim, a oposição de Embargos manifestamente protelatórios poderá sujeitar a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do Código de Rito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

No mérito, dou provimento aos Agravos de Petição dos ex-diretores para rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da EGESA, tendo em vista se tratar de sociedade anônima, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes. Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000722-82.2011.5.06.0381

Relator IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
 AGRAVANTE JOSE GERALDO MENDES
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 AGRAVANTE EDUARDO MARTINS
 ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
 AGRAVADO CONSORCIO CAMTER-EGESA
 ADVOGADO MARCIA SALDANHA PORTELLA NUNES(OAB: 64667/MG)
 AGRAVADO MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TRT 0000722-82.2011.5.06.0381 (AP)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA

REDATOR : DESEMBARGADOR IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

AGRAVANTES : EDUARDO MARTINS; JOSE GERALDO MENDES

AGRAVADOS : MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA;
 CONSORCIO CAMTER-EGESA

ADVOGADOS : LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES; VALERIA PEREIRA DA SILVA; DIOGENES DA LUZ ALENCAR; MARCIA SALDANHA PORTELLA NUNES

PROCEDÊNCIA : VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO-PE

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS DIRETORES/GESTORES. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO POSSIBILIDADE. Os artigos 855-A da CLT e 28, §5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos preceitos dispositivos legais. Ademais, é possível o redirecionamento da execução contra os bens dos sócios ou administradores quando esgotadas as possibilidades em face da empresa executada, sobretudo porque, na Justiça do Trabalho, prevalece a aplicação da Teoria Menor, bastando a demonstração da insuficiência de recursos, para satisfação do crédito pela sociedade empresária, conforme se verificou no presente caso, nos moldes do artigo 28 da Lei n.º 8.078/1990. Agravo de petição improvido.

Por questão de celeridade, adoto o relatório da Juíza Relatora, Roberta Correia de Araújo.

"Vistos, etc.

Agravos de Petição interpostos por EDUARDO MARTINS e JOSE GERALDO MENDES, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Única do Trabalho de Salgueiro-PE (ID 52ea3a4), que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado nos autos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA em face de CONSORCIO CAMTER-EGESA.

Em suas razões recursais (ID ecb6bec), EDUARDO MARTINS requer a suspensão da execução e aduz que a decisão seria *ultra-petita*. No mais, insurge-se contra a desconsideração da personalidade jurídica das empresas consorciadas no tocante aos requisitos legais, esgotamento dos meios executórios, ordem de preferência, condição de diretor retirante e limitação da responsabilidade.

Já o agravante JOSE GERALDO MENDES (ID cbc1509) pede a suspensão da execução e suscita sua ilegitimidade passiva. No mérito, impugna a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas ante o não preenchimento dos requisitos legais, não exaurimento dos meios executórios, inobservância à ordem de

preferência e à execução menos gravosa, além da limitação da responsabilidade.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O processo não foi enviado ao MPT, para emissão de parecer, ante a ausência de obrigatoriedade (RI/TRT - 6ª Região, art. 83).

É o relatório."

VOTO:

Quanto às preliminares, adoto o voto da Juíza Relatora Roberta Correa de Araújo:

"DAS PRELIMINARES

Da ocorrência de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS.

O agravante entende que a decisão impugnada extrapolou os limites da lide na medida em que a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica das reclamadas teria ocorrido por atuação de ofício do magistrado, sem qualquer pedido do exequente nesse sentido.

Rejeito.

No caso, como a presente execução cinge-se à quitação das custas processuais e da contribuição previdenciária apurada nos autos, cuja execução ocorre "ex officio" pelo magistrado, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, se justifica a instauração do incidente de desconconsideração pelo próprio magistrado.

Da ilegitimidade passiva, suscitada pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

O agravante JOSÉ GERALDO MENDES entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução por não se tratar de sócio da EGESA, visto que apenas foi diretor dessa empresa consorciada.

Rejeito.

Como a empresa executada EGESA ENGENHARIA foi constituída na forma de sociedade anônima, a responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor) encontra guarida nos arts. 117 e 158 da Lei n. 6.404/1976, que disciplina as sociedades por

ações.

Portanto, resta plenamente justificada a legitimidade do agravante para figurar no polo passivo da execução."

DO MÉRITO

MATÉRIA CONVERGENTE

Do Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica.

Verifico que a reclamação trabalhista foi ajuizada contra o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, e proferida sentença favorável à reclamante MARIA ROZEANA PEREIRA DA SILVA e cujos títulos foram quitados, exceto as custas processuais e as contribuições previdenciárias, motivando a instauração do presente IDPJ pelo Magistrado de primeiro grau.

Os ex-diretores da EGESA agravaram impugnando a desconconsideração da personalidade jurídica dessa empresa aduzindo que não restaram preenchidos os requisitos legais para responsabilização nos termos dos arts. 28 do CDC e 50 do CC, porque a empresa é uma sociedade anônima.

Dizem, ainda, que não foram esgotados os meios executórios contra as empresas integrantes do CONSÓRCIO, que não foi respeitada a ordem de preferência prevista no art. 10-A, da CLT, e que não possuem cargo de gestão na EGESA há mais de 2 anos.

Por fim, pedem que seja limitada suas responsabilidades ao período em que atuaram como gestores da EGESA.

Eis o teor da decisão agravada:

"(...)

Por outro lado, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES no que concerne à ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade por terem se retirado da sociedade. Ora, conforme se constata nos documentos constantes nos autos, a retirada dos aludidos diretores se deu, respectivamente, nos anos de 2013 e 2012, enquanto os valores devidos decorrem de obrigações relativas ao período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade

Assim, devem responder pelas obrigações sociais, mesmo porque, nos termos do art. 10-A, da CLT, os diretores retirantes respondem pelas obrigações sociais por dois anos após o registro de suas retiradas, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade.

Também não assiste razão ao diretor EDUARDO MARTINS quanto a alegação de inobservância da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT, pois é de conhecimento deste Juízo que todas as diligências realizadas tanto em face do consórcio/executado, quanto em desfavor das consorciadas e dos atuais sócios, já foram realizadas

em dezenas de outras execuções que tramitam nesta Vara, todas sem sucesso.

Relativamente a ausência dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES, pois, segundo o art. 50 do CC /2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial, sendo que, em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude.

(...)

No mesmo sentido, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito, traz como pressuposto para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica a caracterização do estado de insolvência ou o descumprimento de obrigação pela executada, decorrente de transação ou de decisão judicial.

(...)

Quanto ao não exaurimento dos atos executórios, mais uma vez sem razão os diretores das executadas. Como se observa nestes autos foram realizadas várias diligências eletrônicas (Sisbajud, Renajud, BNDT), além de expedição de CPE para penhora de bens do executado, todas sem sucesso.

Além disso, conforme já pontuado acima, já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

(...)

No que se refere a não observância do modo menos gravoso suscitado pelo diretor JOSÉ GERALDO MENDES, registro que ao contrário do que afirma o diretor/executado, também foi devidamente observado as disposições do artigo 805 do CPC, já que esgotados todos os meios de execução do executado principal como demonstrado acima.

Por fim, sem razão os diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES em relação à limitação da responsabilidade pretendida, pois, conforme se verifica nos autos físicos disponíveis na Secretaria, os valores objeto desta execução se referem a relação empregatícia que abrangeu o período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade, não havendo limitação a ser observada".

Ao exame.

Sigo o entendimento de que é possível a instauração do IDPJ em desfavor de empresa independentemente da natureza jurídica de sua constituição.

Oportuno transcrever os fundamentos da Desembargadora Dione Furtado no sentido de também admitir o IDPJ quando envolver sociedade anônima:

"Ante a irregularidade da gestão e o não pagamento dos direitos trabalhistas, pela empresa executada, cuja execução se mostra sem êxito até o momento, cabendo a responsabilização de diretores administradores nos moldes do art. 158, II, da Lei n.º 6.404/1976, conforme precedentes das Turmas deste Regional, sobre o tema, abaixo:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os sócios gestores de uma sociedade anônima, desde que comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, de 15/03/16, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo incontestado, nos autos, que os agravantes gerenciam a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito do reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do NCPD, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, caput e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravo de petição improvido." (AP- 0001042-65.2011.5.06.0371, Redatora: Gisane Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 13/05/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 13/05/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Os agravantes figuraram como diretores executivos da pessoa jurídica, constituída sob a forma de

sociedade anônima. In casu, há fatos suficientes para se reconhecer a responsabilidade dos diretores, com a desconsideração da personalidade jurídica da ré, na medida em que, o não pagamento dos haveres trabalhistas implica violação à Lei e a ausência de patrimônio da empresa se traduz ato de má gestão. Agravos de petição improvidos." (AP- 0000936-48.2018.5.06.0019, Redator: Paulo Alcântara, Data de julgamento: 15/09/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 17/09/2020).

"RECURSO ORDINÁRIO. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIDADE. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. 2. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, o qual se configura quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Recurso a que se nega provimento."(ROT- 0000910-89.2018.5.06.0006, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 20/08/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 21/08/2020).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. 1. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. 2. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, o qual se configura quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Agravo de petição a que se nega provimento."(Ag-0000926-04.2018.5.06.0019, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 07/07/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 07/07/2020).

"DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA OS ADMINISTRADORES. LEGALIDADE. O artigo 28, § 5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração

será possível, à luz dos precitados dispositivos legais. No caso vertente, cuida-se de uma sociedade anônima de capital fechado, cujos administradores se tornam responsáveis subsidiários pelo implemento das obrigações trabalhistas decorrentes daqueles contratos de trabalhos firmados com a empresa. É que, não se constatando bens livres e desembaraçados desta que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares do administrador, restando suficientemente demonstrado que os agravados tinham poder de administração, caracterizando, pois, sua responsabilidade pelo descumprimento dos direitos trabalhistas reconhecidos. Agravo a que se dá provimento."(AP-0000031-31.2017.5.06.0002, Redator: Sérgio Torres Teixeira, Data de julgamento: 05/08/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/08/2020).

Outrossim, resta patente o estado de insolvência da empresa executada, pois como bem explicitado pelo Juízo Primevo "já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado."

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de petição.

Do prequestionamento.

Registro que os motivos expostos na fundamentação do acórdão não violam quaisquer dispositivos constitucionais ou legais, não sendo necessária a menção expressa, a cada um deles, de acordo com a OJ n. 118, da SDI-1, do C. TST.

Esclareço também que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

No mérito, nego provimento aos agravos de petição.

ACORDAM os os Membros Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES. No mérito, por maioria, **negar provimento aos Agravos de Petição dos ex-diretores, vencida a Exma. Juíza Relatora** (que dava provimento para rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da EGESA, tendo em vista se tratar de sociedade anônima, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes. Prejudicado o exame das demais matérias recursais). Recife (PE), 24 de abril de 2024.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Redator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, na 12ª Sessão Ordinária (**Presencial**) realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a presidência do **Exmo. Sr. Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**, com a presença do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, representado pela Exma. Sra. Procuradora Melícia Alves de Carvalho Mesel, das Exmas. Sras. Juíza Roberta Corrêa de Araújo (Relatora - Titular da 14ª Vara do Trabalho de Recife-PE, convocada para o Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Pugliesi) e a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, **resolveu a 1ª Turma do Tribunal**, julgar o processo em epígrafe, nos termos do dispositivo supra.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite

Chefe de Secretaria da 1ª Turma

FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO:

DAS PRELIMINARES

Da ocorrência de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS.

O agravante entende que a decisão impugnada extrapolou os limites da lide na medida em que a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas teria ocorrido por atuação de ofício do magistrado, sem qualquer pedido do exequente nesse sentido.

Rejeito.

No caso, como a presente execução cinge-se à quitação das custas processuais e da contribuição previdenciária apurada nos autos, cuja execução ocorre "ex officio" pelo magistrado, nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, se justifica a instauração do incidente de desconsideração pelo próprio magistrado.

Da ilegitimidade passiva, suscitada pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

O agravante JOSÉ GERALDO MENDES entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução por não se tratar de sócio da EGESA, visto que apenas foi diretor dessa empresa consorciada.

Rejeito.

Como a empresa executada EGESA ENGENHARIA foi constituída na forma de sociedade anônima, a responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor) encontra guarida nos arts. 117 e 158 da Lei n. 6.404/1976, que disciplina as sociedades por ações.

Portanto, resta plenamente justificada a legitimidade do agravante para figurar no polo passivo da execução.

DO MÉRITO

MATÉRIA CONVERGENTE

Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Inicialmente, cumpre tecer alguns comentários sobre a presente lide.

A Reclamação Trabalhista foi ajuizada contra o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA, em que foi proferida sentença favorável à reclamante e cujos títulos foram quitados, exceto as custas processuais e as contribuições previdenciárias, o que motivou a instauração do presente IDPJ pelo Magistrado.

Inconformados com o teor da decisão que acolheu o IDPJ, os ex-diretores da EGESA agravaram impugnando a desconsideração da personalidade jurídica da EGESA aduzindo que não restaram preenchidos os requisitos legais para responsabilização quando se tratar o executado de sociedade anônima, nos termos dos arts. 28 do CDC e 50 do CC.

Dizem, ainda, que não houve o esgotamento dos meios executórios contra as empresas integrantes do CONSÓRCIO, que não foi respeitada a ordem de preferência prevista no art. 10-A, da CLT, e

que não possuem cargo de gestão na EGESA há mais de 2 anos.

Por fim, pugnam pela limitação da responsabilidade ao período em que atuaram como gestores da EGESA.

Eis o teor da decisão agravada:

"(...)

Por outro lado, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES no que concerne à ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade por terem se retirado da sociedade. Ora, conforme se constata nos documentos constantes nos autos, a retirada dos aludidos diretores se deu, respectivamente, nos anos de 2013 e 2012, enquanto os valores devidos decorrem de obrigações relativas ao período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade

Assim, devem responder pelas obrigações sociais, mesmo porque, nos termos do art. 10-A, da CLT, os diretores retirantes respondem pelas obrigações sociais por dois anos após o registro de suas retiradas, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte ou ausência de responsabilidade.

Também não assiste razão ao diretor EDUARDO MARTINS quanto a alegação de inobservância da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT, pois é de conhecimento deste Juízo que todas as diligências realizadas tanto em face do consórcio/executado, quanto em desfavor das consorciadas e dos atuais sócios, já foram realizadas em dezenas de outras execuções que tramitam nesta Vara, todas sem sucesso.

Relativamente a ausência dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, não assiste razão aos diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES, pois, segundo o art. 50 do CC /2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial, sendo que, em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude.

(...)

No mesmo sentido, o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, abaixo transcrito, traz como pressuposto para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica a caracterização do estado de insolvência ou o descumprimento de obrigação pela executada, decorrente de transação ou de decisão judicial.

(...)

Quanto ao não exaurimento dos atos executórios, mais uma vez sem razão os diretores das executadas. Como se observa nestes autos foram realizadas várias diligências eletrônicas (Sisbajud, Renajud, BNDT), além de expedição de CPE para penhora de bens do executado, todas sem sucesso.

Além disso, conforme já pontuado acima, já foram realizadas inúmeras diligências, inclusive tentativa de penhora de bens nas sedes das empresas integrantes do consórcio/executado (Camter Construções e Empreendimentos e Egesa Engenharia S.A), como se verifica em dezenas de outras execuções que tramitam neste Juízo em desfavor daquelas, como por exemplo nos processos 001079833.2014.5.06.0391, 0000012-57.2014.5.06.0391 e 0000019-82.2015.5.06.0391, também sem sucesso, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

(...)

No que se refere a não observância do modo menos gravoso suscitado pelo diretor JOSÉ GERALDO MENDES, registro que ao contrário do que afirma o diretor/executado, também foi devidamente observado as disposições do artigo 805 do CPC, já que esgotados todos os meios de execução do executado principal como demonstrado acima.

Por fim, sem razão os diretores EDUARDO MARTINS e JOSÉ GERALDO MENDES em relação à limitação da responsabilidade pretendida, pois, conforme se verifica nos autos físicos disponíveis na Secretaria, os valores objeto desta execução se referem a relação empregatícia que abrangeu o período de 12/01/2009 a 10/08/2011, ou seja, quando os referidos diretores faziam parte e administravam a sociedade, não havendo limitação a ser observada".

Ao exame.

Inicialmente, destaco que o entendimento pessoal desta relatora é no sentido da possibilidade de instauração do IDPJ em desfavor de empresa independentemente da natureza jurídica de sua constituição.

Contudo, em prestígio à tese jurídica majoritária desta E. 1ª Turma e em atenção ao princípio da colegialidade, faço a ressalva do meu posicionamento quanto ao tema e mantenho o entendimento que vem sendo aplicado.

Assim, na presente hipótese, verifico, dos autos, que as empresas que integram o CONSÓRCIO CAMTER-EGESA foram constituídas na forma de sociedade anônima, em que o capital social é dividido em ações e a responsabilidade dos sócios (acionistas) será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas (art. 1º da Lei n. 6.404/1976).

Nesse sentido, no que diz respeito à responsabilização do acionista controlador e do administrador (diretor), os arts. 117 e 158, da referida lei que disciplina as sociedades por ações, assim dispõem: "Art. 117. **O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.**

§ 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo

ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;

b) promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

d) eleger administrador ou fiscal que sabe inapto, moral ou tecnicamente;

e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia-geral;

f) contratar com a companhia, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;

g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

h) subscrever ações, para os fins do disposto no art. 170, com a realização em bens estranhos ao objeto social da companhia. (Incluída dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º No caso da alínea e do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador.

§ 3º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

(...)

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; **responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:**

I - dentro de suas atribuições ou poderes, **com culpa ou dolo;**

II - com **violação da lei ou do estatuto.**".

Já o art. 50, do Código Civil, com a nova redação conferida pela Lei n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), estabelece que, "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio

de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz (...) desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso".

Nos seus parágrafos, o referido art. 50, do CC, prossegue estabelecendo critérios para fins de caracterização do desvio de finalidade e da confusão patrimonial:

"§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica".

E, no mesmo sentido, também, dispõe o Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver **abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social**. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica **provocados por má administração**".

Feitas essas considerações e, não obstante a jurisprudência no âmbito trabalhista venha adotando a "teoria objetiva/menor" da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no §5º do art. 28 do CDC, que exige, basicamente, a insolvência do empregador, vejo com ressalvas a sua aplicação às sociedades anônimas, justamente face às especificidades da sua forma de constituição.

Como visto, nas companhias, a responsabilidade dos

sócios/acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, ao passo que, para se imputar a responsabilização dos gestores (diretores) ou acionista controlador, impõe-se a observância das hipóteses legais acima mencionadas, consoante prevê o §1º do art. 133 do CPC:

"Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei".

Desse modo, observa-se que, em regra, os gestores da sociedade anônima não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, em que é cabível a desconsideração da personalidade jurídica.

Assim, nas hipóteses envolvendo sociedade anônima, o entendimento desta Turma recursal é no sentido de não ser suficiente, tão somente, o insucesso na satisfação do crédito obreiro.

Da análise dos autos, verifico que não foi apresentado documento ou qualquer prova que demonstre condutas ilícitas dos diretores da companhia ou qualquer das hipóteses citadas acima.

Portanto, julgo que a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima e o consequente redirecionamento da execução contra o patrimônio pessoal dos gestores demandam o preenchimento de um dos requisitos elencados nas leis específicas, o que não se verificou no caso a trato, sendo indeferimento é medida que se impõe.

E, nesse sentido, cito os seguintes arestos oriundos deste TRT6, inclusive desta 1ª Turma recursal:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. PRESSUPOSTOS NÃO PREENCHIDOS. No tocante ao procedimento para instauração do IDPJ, o art. 133 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, dispõe que basta que o pedido seja apresentado por parte legítima e em observância aos pressupostos legais. A hipótese dos autos, contudo, abrange sociedade anônima, cujos gestores, em regra, não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais expressamente previstos em lei, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão

patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, sendo cabível a desconsideração da personalidade jurídica (art. 133, §1º, do CPC). No caso, entretanto, não se verificou nenhuma das hipóteses já mencionadas que ensejariam a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima. Agravo de Petição improvido. (Processo: AP - 0000589-42.2014.5.06.0023, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 03/05/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 03/05/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. Na hipótese de diretor de sociedade anônima, não acionista, aplicam-se os artigos 50 e 1.016 do Código Civil, em harmonia com as previsões dos artigos 158 e 165 da Lei nº 6.404/1976, segundo os quais a responsabilização do administrador demanda a comprovação da prática de atos com abuso de poder, culpa ou dolo, ou ainda, que viole a lei ou o estatuto social. Não tendo o credor demonstrado qualquer um desses requisitos, a rejeição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica é medida que se impõe. Apelo a que se nega provimento. (Processo: Ag - 0000831-13.2020.5.06.0145, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 25/04/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 27/04/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EMPRESARIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS (ACIONISTAS PARTICIPANTES OU CONTROLADORES) E/OU DIRETORES/ADMINISTRADORES DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO (SOCIEDADE ANÔNIMA). IMPOSSIBILIDADE, IN CASU. É bem verdade que esta Turma reiteradamente tem entendido que é plenamente possível o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios de empresas executadas, tendo em vista a amplitude de previsões legais para incidência dessa prática (vide arts. 790, II, do Novel CPC; 50, do Código Civil; 134 e 135, do Código Tributário Nacional; 28, da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); 34, da Lei nº. 12.529/2011); a natureza alimentar do crédito trabalhista (art. 100, da Constituição Federal/1988); a impossibilidade de transferência do risco dos negócios aos empregados (art. 2º, da CLT); e os princípios da celeridade e economia processuais (arts. 5º, LXXXVIII, da Carta Magna; e 765, da CLT) - sendo suficiente, à desconsideração da personalidade jurídica empresarial, a demonstração da insuficiência de recursos, para satisfação do crédito pela sociedade empresária, ou seja, da insolvência do devedor, na exegese do art. 28 da Lei nº.

8.078/1990, o que se revela pelas tentativas infrutíferas de constrição patrimonial da empresa. Tal regra, contudo, comporta exceção. Ocorre que, relativamente às empresas que detêm natureza jurídica de sociedade anônima (sendo o caso do Diário de Pernambuco), suas peculiaridades/especificidades, de um lado, exprimem a impossibilidade de alcance do patrimônio dos sócios (acionistas) meramente participantes - porquanto sua participação social está atrelada "ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas" (art. 1º da Lei nº. 6.404/1976) -, exigindo, noutra senda, para efeito de responsabilização pessoal dos sócios (acionistas) controladores e/ou diretores/administradores, via desconsideração da personalidade jurídica da empresa, real demonstração (o que não se observa, na hipótese) de abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, na exegese dos arts. 117, 158 e 165 da Lei nº. 6.404/1976, já citada. Agravos de petição dos acionistas/diretores providos. (Processo: AP - 0001044-25.2018.5.06.0004, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 25/04/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2023)

PROCESSUAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). DECISÃO RECORRÍVEL DE IMEDIATO. SOCIEDADE ANÔNIMA. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS. TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO. 1. A decisão que indefere o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nada obstante sua natureza interlocutória, constitui-se em expressa exceção à regra da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, conforme o artigo 855-A, § 1.º, II, da CLT. Rejeitada preliminar de não conhecimento do agravo de petição. 2. A Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica prevista no § 5º do art. 28 da Lei n. 8.078/1990, cujo requisito pode se resumir à mera insuficiência de recursos para satisfação do crédito, tem aplicação restrita aos sócios da pessoa jurídica. Não existe previsão expressa nesse dispositivo de responsabilidade do administrador não sócio pelo inadimplemento de obrigações por parte da pessoa jurídica. 3. Embora seja possível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade anônima, a responsabilização de seus administradores não sócios só pode ocorrer com a comprovação de abuso, má gestão, desvio ou confusão patrimonial, consoante art. 50 do Código Civil e arts. 158 e 165 da Lei n. 6.404/1976. Adota-se na hipótese a Teoria Maior, constituindo ônus do credor demonstrar a ocorrência dessas situações legalmente previstas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. A falta de comprovação desses requisitos impossibilita

a desconsideração da personalidade jurídica em relação ao administrador não-sócio. 5. Agravo de petição não provido. (Processo: AP - 0001637-22.2012.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 19/12/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 29/12/2022)

AGRAVOS DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DE DIRETORES NÃO INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL.

1. Embora na Justiça do Trabalho prevaleça a Teoria Menor, em relação aos sócios (sendo suficiente a demonstração da insuficiência de recursos para satisfação do crédito pela sociedade empresária, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 8.078/1990), cuidando-se da hipótese de diretor, que não compõe o quadro societário da empresa executada, apesar do permissivo contido no artigo 1.061 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 12.375/2010, impõe-se observar a dicção dos artigos 50 e 1.016 do Código Civil, ou seja, a comprovação do desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que não ocorreu no caso sob análise. 2. Incabível, também, o redirecionamento da execução a diretor empregado de sociedade anônima, que não figurou como sócio ou acionista, mas exerceu cargo de gestão por meio de contrato de trabalho, sem que robustamente comprovado que agiu com culpa ou dolo no exercício de sua função ou que tenha violado a lei ou o estatuto, nos termos do artigo 158 da Lei n.º 6.404/1976, tendo em vista não haver assunção do risco do negócio por ele, pois sua contraprestação é o salário, e não os lucros auferidos pela atividade econômica. 3. Agravos providos. (Processo: AP - 0001690-83.2010.5.06.0014, Redator: Dione Nunes Furtado da Silva, Data de julgamento: 19/05/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 19/05/2022) Diante do exposto, em prestígio à tese jurídica consolidada nesta E. 1ª Turma, com ressalva do meu posicionamento quanto ao tema, dou provimento aos Agravos de Petição para rejeitar o IDPJ da EGESA, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes, na condição de administradores/diretores.

Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

Do prequestionamento.

Acrescento, enfim, que os motivos expostos na fundamentação do presente julgado não afrontam quaisquer dispositivos constitucionais ou legais, não sendo necessária a menção expressa, a cada um deles, a teor do disposto na OJ n. 118, da SDI-1, do C. TST.

Importante esclarecer que não são admitidos Embargos de Declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão,

nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015.

Sendo assim, a oposição de Embargos manifestamente protelatórios poderá sujeitar a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do Código de Rito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares de decisão "ultra-petita", suscitada pelo agravante EDUARDO MARTINS, e de ilegitimidade passiva, arguida pelo agravante JOSÉ GERALDO MENDES.

No mérito, dou provimento aos Agravos de Petição dos ex-diretores para rejeitar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da EGESA, tendo em vista se tratar de sociedade anônima, afastando, por consequência, o redirecionamento da execução em face dos agravantes. Prejudicado o exame das demais matérias recursais.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Relator

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IZABELA MARIA DA ROCHA BOSSHARD

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Primeira Turma do dia 15/05/2024 às 09:00
SECRETARIA DA 1ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO PRESENCIAL 1ª TURMA
DIA 15 DE MAIO DE 2024, A PARTIR DAS 09:00h

SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL consoante ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVT nº 05/2022, art. 7º, (vide nota ao final desta publicação).

ATENÇÃO:

AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER FEITAS EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO EMAIL turma1@trt6.jus.br, constando: a data da Sessão de Julgamento, o número do Processo, o Desembargador Relator, a parte representada, o advogado que fará a sustentação oral, desde que habilitado nos autos, e seu e-mail pessoal.

Processo Nº ROT-0000015-20.2023.5.06.0147

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	ALAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECORRENTE	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	ALAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECORRIDO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Processo Nº RORSum-0000016-04.2023.5.06.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS(OAB: 23448/PE)
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)
RECORRIDO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
RECORRIDO	ITACIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITACIANA DA SILVA LIMA
- UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Processo Nº ROT-0000071-87.2022.5.06.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	JOELSON MARLON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR(OAB: 8871-D/PB)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- JOELSON MARLON AUGUSTO DA SILVA

Processo Nº AP-0000071-88.2023.5.06.0103

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE	ALDENICE CARMEN DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	RONALDO JOSE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 38418/PE)
ADVOGADO	Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514-D/PE)
AGRAVADO	EDILTON JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514-D/PE)
AGRAVADO	JOSINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	Julio Cesar Cavalcanti Lira(OAB: 11644-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL LOUREIRO LIRA(OAB: 46845/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENICE CARMEN DE OLIVEIRA VIEIRA
- EDILTON JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA
- JOSINEIDE MARIA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000144-31.2023.5.06.0145

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EMERSON FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA(OAB: 23232/PE)
RECORRIDO	MONTARROYOS TRANSPORTES TERRESTRES E SERVICOS DE MALOTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON FERREIRA BEZERRA
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
- MONTARROYOS TRANSPORTES TERRESTRES E SERVICOS DE MALOTES LTDA

Processo Nº AP-0000175-23.2019.5.06.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	SEVERINO RAMOS DE CASTRO LIMA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
AGRAVADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707-D/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707-D/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
----------	---------------------------------------

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEVERINO RAMOS DE CASTRO LIMA

Processo Nº ROT-0000206-52.2023.5.06.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	CLAUDINEA APARECIDA VITAL
ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE SANTOS SILVA(OAB: 51494/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
RECORRIDO	AQUECIMAIS COMERCIO DE AQUECEDORES EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO CORREA DE ARAUJO(OAB: 53689/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUECIMAIS COMERCIO DE AQUECEDORES EM GERAL LTDA
- CLAUDINEA APARECIDA VITAL

Processo Nº AP-0000230-14.2023.5.06.0141

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	MARIO FABIANO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
AGRAVANTE	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35660/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS(OAB: 52328/PE)
ADVOGADO	RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
AGRAVADO	MARIO FABIANO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
AGRAVADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35660/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS(OAB: 52328/PE)
ADVOGADO	RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO FABIANO DE OLIVEIRA SOARES
- NORSIA REFRIGERANTES S.A

Processo Nº RORSum-0000288-44.2022.5.06.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	PASSIRA PIZZARIA E RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)
RECORRENTE	YURI MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO	QUITERIA CELIA FREITAS DE MELO(OAB: 40319/PE)
ADVOGADO	GECIANE BATISTA SANTIAGO(OAB: 30731/PE)
RECORRIDO	PASSIRA PIZZARIA E RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)
RECORRIDO	YURI MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO	QUITERIA CELIA FREITAS DE MELO(OAB: 40319/PE)
ADVOGADO	GECIANE BATISTA SANTIAGO(OAB: 30731/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSIRA PIZZARIA E RESTAURANTES LTDA
- YURI MACEDO DE SOUZA

Processo Nº AP-0000319-60.2020.5.06.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	VALDEON LOPES BELARMINO
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VALDEON LOPES BELARMINO

Processo Nº ROT-0000367-65.2023.5.06.0312

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	JOYCE SANTOS DE MACEDO
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	JOYCE SANTOS DE MACEDO

ADVOGADO

ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- JOYCE SANTOS DE MACEDO

Processo Nº AP-0000429-84.2017.5.06.0193

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	GILBERTO SOBREIRO
ADVOGADO	ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO(OAB: 16331-D/PE)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 21425/PE)
ADVOGADO	ANDREIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA(OAB: 7328/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO SOBREIRO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº ROT-0000450-38.2023.5.06.0391

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	DANIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EMANUEL VICTOR DE MARINS SOARES(OAB: 59879/PE)
RECORRIDO	COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BONILHA DE MATOS(OAB: 434513/SP)
RECORRIDO	SS&B CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ARTUR BRUNO QUEIROZ CAMARA(OAB: 46921/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO TADEU CARNEIRO ANGELIM(OAB: 5970/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A.
- DANIEL FERREIRA DA SILVA
- SS&B CONSTRUTORA LTDA

Processo Nº AP-0000458-10.2019.5.06.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	CORDEIRO & CALDAS LTDA - ME
ADVOGADO	EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA(OAB: 9299-D/PE)
AGRAVADO	JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MATIAS DA SILVA(OAB: 16985/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDEIRO & CALDAS LTDA - ME
- JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Processo Nº ROT-0000489-06.2023.5.06.0142

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	VINICIO RUFINO DE FIGUEREDO
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488-D/PE)
RECORRIDO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
RECORRIDO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- DINAMO ENGENHARIA LTDA
- VINICIO RUFINO DE FIGUEREDO

Processo Nº RORSum-0000516-10.2022.5.06.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	RAFAEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ROBSON JOSE DA SILVA(OAB: 54524/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ANDRE DE MOREIRA(OAB: 54150/PE)
RECORRIDO	FERNANDO ANTONIO DE ANDRADE PINTO LISBOA
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO DE ANDRADE PINTO LISBOA
- RAFAEL DA SILVA FERREIRA

Processo Nº ROT-0000583-17.2023.5.06.0121

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCONI EUGENIO DIAS FILHO(OAB: 37278/PE)
RECORRIDO	ANA SUELY MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEBORAH KARLA COSTA E SILVA(OAB: 9159/AL)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE ABREU E LIMA
ADVOGADO	RENATO MILLER GOMES DE AZEVEDO(OAB: 47322/PE)
RECORRIDO	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSEMBERG DE ATAIDE SANTOS(OAB: 9531/AL)
ADVOGADO	DEBORAH KARLA COSTA E SILVA(OAB: 9159/AL)
ADVOGADO	DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO(OAB: 9577/AL)
RECORRIDO	RAFAEL MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSEMBERG DE ATAIDE SANTOS(OAB: 9531/AL)
ADVOGADO	DEBORAH KARLA COSTA E SILVA(OAB: 9159/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SUELY MELO DE OLIVEIRA
- GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
- MUNICIPIO DE ABREU E LIMA
- PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA
- RAFAEL MELO DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000615-70.2023.5.06.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	AMAURY CAMARA NUNES
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECORRIDO	AJR INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO BEZERRA(OAB: 36826/PE)
RECORRIDO	AJR PALETERIA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO BEZERRA(OAB: 36826/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJR INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - ME
- AJR PALETERIA LTDA - ME
- AMAURY CAMARA NUNES

Processo Nº RORSum-0000697-86.2023.5.06.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	NEOENERGIA S.A
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECORRIDO	JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	VICTOR MOTA ALENCAR(OAB: 46835/PE)
RECORRIDO	TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR
- NEOENERGIA S.A
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Processo Nº ROT-0000699-45.2023.5.06.0146

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	DAVI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890-D/PE)
ADVOGADO	RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902-D/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECORRIDO	PROVALE ENERGIA LTDA
ADVOGADO	CELSON HENRIQUE VERAS HOLANDA(OAB: 49685/CE)
ADVOGADO	THIAGO SAMPAIO ELIAS(OAB: 31078/CE)
ADVOGADO	PATRICIA BEZERRA CAMPOS(OAB: 11150/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI MARQUES DA SILVA
- PROVALE ENERGIA LTDA

Processo Nº AP-0000701-71.2023.5.06.0192

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	ROSELI DE OLIVEIRA FERNANDES REZZADORI
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
AGRAVANTE	SILMAR REZZADORI
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
AGRAVADO	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)
AGRAVADO	DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
AGRAVADO	JUAREZ ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO RICARDO SALES ASSUNÇÃO(OAB: 30000/PE)
ADVOGADO	CAMILA BUARQUE SALES(OAB: 38651/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
- DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA
- JUAREZ ANDRE DA SILVA
- ROSELI DE OLIVEIRA FERNANDES REZZADORI
- SILMAR REZZADORI

Processo Nº AP-0000713-78.2021.5.06.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	BRENA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095-D/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
AGRAVADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENA MACIEL DOS SANTOS

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-0000883-09.2013.5.06.0192

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	WILLIS MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	SEVERINO JOSE DA CUNHA(OAB: 13237-D/PE)
AGRAVADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARIA EDUARDA COSTA MENEZES BRASIL(OAB: 29980/PE)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
AGRAVADO	ARNOLD JAAP VAN LONKHUIJZEN
AGRAVADO	CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
AGRAVADO	GILBERTO PEDRO ALCANTARA
AGRAVADO	GUARUPART PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	GUILHERME MARTINS DE GODOY PEREIRA
AGRAVADO	JOSE LAZARO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
AGRAVADO	LUIZ ANTONIO SAVAZZI
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO COELHO DE MAGALHAES
AGRAVADO	MAURICI NOVOA
AGRAVADO	QUINTINO HENRIQUES PEREIRA FILHO
AGRAVADO	RONALDO PARISI
AGRAVADO	TERESA CRISTINA TRINDADE
AGRAVADO	WALTER TADEU MESTRINEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMINI ENGENHARIA S.A.
- ARNOLD JAAP VAN LONKHUIJZEN
- CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA
- GILBERTO PEDRO ALCANTARA
- GUARUPART PARTICIPACOES LTDA.
- GUILHERME MARTINS DE GODOY PEREIRA
- JOSE LAZARO ALVES RODRIGUES
- JOSE ROBERTO DA SILVA
- LUIZ ANTONIO SAVAZZI
- LUIZ FERNANDO COELHO DE MAGALHAES
- MAURICI NOVOA
- QUINTINO HENRIQUES PEREIRA FILHO
- RONALDO PARISI
- TERESA CRISTINA TRINDADE
- WALTER TADEU MESTRINEL
- WILLIS MORAIS DA SILVA

Processo Nº RORSum-0001033-02.2023.5.06.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
Revisor	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	RAFAELA CRISTINA DE LIRA SANTOS

ADVOGADO RENATO FERNANDO DE LIRA SANTOS(OAB: 53454/PE)
 RECORRIDO MASTERBOI LTDA.
 ADVOGADO José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERBOI LTDA.
- RAFAELA CRISTINA DE LIRA SANTOS

Processo Nº RORSum-0001253-92.2023.5.06.0141

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 Revisor DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 RECORRENTE KAIROS SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS(OAB: 11974/PB)
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
 RECORRIDO LUIZ FELIPE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO MARTHA MINERVINA DE MELO E SILVA(OAB: 877-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS SEGURANCA LTDA
- LUIZ FELIPE SOUZA VIEIRA

Processo Nº AP-0001491-76.2015.5.06.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 Revisor DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 AGRAVANTE ADEMILTON FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 AGRAVADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)
 ADVOGADO Jairo Cavalcanti de Aquino(OAB: 1623/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILTON FERNANDES DA COSTA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-0001582-39.2014.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 Revisor DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 AGRAVANTE MONICA MARIA DE AGOSTINHO
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELIENE DE LIMA COSTA
 AGRAVADO HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO(OAB: 24721/PE)
 AGRAVADO MARIA SERRATE DOS SANTOS
 AGRAVADO PATRICIA BISPO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE DE LIMA COSTA
- HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
- MARIA SERRATE DOS SANTOS
- MONICA MARIA DE AGOSTINHO
- PATRICIA BISPO BARBOSA

Processo Nº AP-0049300-97.2008.5.06.0311

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 Revisor DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)
 ADVOGADO FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
 ADVOGADO CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
 ADVOGADO ROBSON DOMINGUES DA SILVA(OAB: 23692/PE)
 AGRAVADO ADMILSON DIAS DE AMORIM
 ADVOGADO PAULO LOPES DA SILVA(OAB: 8560/PE)
 AGRAVADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO LILIAN JORDELINA FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON DIAS DE AMORIM
- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Nota:

Informo aos Senhores advogados, partes e demais interessados, que o julgamento dos Processos constantes desta pauta será realizado em sessão exclusivamente PRESENCIAL, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Av. Cais do Apolo 739, Bairro do Recife, 5º andar, em cumprimento ao ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVT nº 05/2022:

" Art. 7º. A partir de 04 (quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes - magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc - devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).

As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail dirigido à Secretaria do órgão judicante (turma1@trt6.jus.br). O e-mail requerendo a inscrição para a sustentação oral deverá conter: a data da sessão de julgamento, o número do Processo, o Desembargador Relator, a parte representada, o advogado que fará a sustentação oral, desde que habilitado nos autos, e seu e-mail pessoal.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Atenção aos (às) Senhores (as) advogados (as) e membros do

Ministério Público do Trabalho. No âmbito do TRT da 6ª Região, informamos a obrigatoriedade do uso de traje formal, compatível com o decoro e a austeridade característicos da liturgia jurídica e, especialmente, quanto aos homens, o uso de terno e gravata.

CONCILIAÇÃO É UMA SOLUÇÃO PERMANENTE.

Recife, 29 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite
Chefe de Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Primeira Turma do dia 15/05/2024 às 09:00

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO PRESENCIAL 1ª TURMA

DIA 15 DE MAIO DE 2024, A PARTIR DAS 09:00h

SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL consoante ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVT nº 05/2022, art. 7º, (vide nota ao final desta publicação).

ATENÇÃO:

AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER FEITAS EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO EMAIL turma1@trt6.jus.br, constando: a data da Sessão de Julgamento, o número do Processo, o Desembargador Relator, a parte representada, o advogado que fará a sustentação oral, desde que habilitado nos autos, e seu e-mail pessoal.

Processo Nº ROT-0000037-07.2023.5.06.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
RECORRENTE	MARCELO AUGUSTO DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
RECORRIDO	MARCELO AUGUSTO DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- MARCELO AUGUSTO DA SILVA DOMINGOS

Processo Nº AP-0000046-85.2017.5.06.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	ANDREA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS(OAB: 25007/PE)
AGRAVANTE	JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS(OAB: 25007/PE)
AGRAVANTE	MARINER COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBARCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS(OAB: 25007/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE NERY WANDERLEY(OAB: 39794/PE)
ADVOGADO	MANOEL LUCIANO SILVA DE LIMA(OAB: 14344-D/PE)
AGRAVANTE	ROMULO ROBERICO TAVARES RAMOS
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS(OAB: 25007/PE)
AGRAVADO	SANDRO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO GOMES DE CARVALHO(OAB: 31310/PE)
ADVOGADO	JOSINALDO MARIA DA COSTA(OAB: 3771-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO
- JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO
- MARINER COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBARCACOES LTDA - ME
- ROMULO ROBERICO TAVARES RAMOS
- SANDRO MIGUEL DA SILVA

Processo Nº ROT-0000165-94.2018.5.06.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	ANA ELIZABETH BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761-A/PE)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECORRIDO	ANA ELIZABETH BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)

ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761-A/PB)

RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ELIZABETH BARBOSA FERREIRA
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº RORSum-0000209-58.2023.5.06.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE MILTON JOSE BARBOSA SILVA

ADVOGADO GIORGE RAFAEL BRITO DO NASCIMENTO(OAB: 26801/PE)

RECORRIDO ADRIANA LINS DE SANTANA FARIAS 89199022400

ADVOGADO FABIANNA RODRIGUES LAYME(OAB: 30293/PE)

RECORRIDO ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR E SERVICOS SOCIAIS

ADVOGADO MARIANA CAMPOS PEREIRA CAPANEMA(OAB: 130929/MG)

ADVOGADO MARINA SANTOS FERREIRA(OAB: 135547/MG)

RECORRIDO RHAYANA KETLYN DE SANTANA FARIAS 07673429411

ADVOGADO FABIANNA RODRIGUES LAYME(OAB: 30293/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LINS DE SANTANA FARIAS 89199022400
- ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR E SERVICOS SOCIAIS
- MILTON JOSE BARBOSA SILVA
- RHAYANA KETLYN DE SANTANA FARIAS 07673429411

Processo Nº AP-0000210-17.2018.5.06.0232

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE ERALDO GOMES DE MELO

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO DANIEL AUGUSTO DE SOUSA(OAB: 41023/PE)

ADVOGADO EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)

AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS(OAB: 8337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ERALDO GOMES DE MELO

Processo Nº ROT-0000215-71.2023.5.06.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)

RECORRIDO ANA PAULA ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)

ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)

ADVOGADO HUEBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)

ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)

ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)

ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761-A/PB)

RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ARAUJO DO NASCIMENTO
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-0000225-73.2023.5.06.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

ADVOGADO WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)

RECORRIDO JOAO MAURICIO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO THIAGO FERREIRA PEREIRA GONCALVES DA MATA(OAB: 28134/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MAURICIO BARBOSA FERREIRA
- PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Processo Nº ROT-0000253-26.2023.5.06.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE REDIJOHN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO Marcio Nunes dos Santos(OAB: 17853 -D/PE)

RECORRIDO REGINALDO BATISTA FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)

ADVOGADO MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDIJOHN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E AUTOMOTIVOS LTDA
 - REGINALDO BATISTA FERREIRA JUNIOR

Processo Nº ROT-0000264-18.2023.5.06.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRIDO ARTHUR FLAVIO ALBUQUERQUE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO JORGE FILGUEIRA DE CASTRO FILHO(OAB: 38153/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR FLAVIO ALBUQUERQUE RIBEIRO DA SILVA
 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-0000271-74.2023.5.06.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE ELAINE MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 18136-D/PE)
 AGRAVADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO RAIANA BARROS MENDONCA SALSA(OAB: 34756/PE)
 ADVOGADO THEREZA CRISTINA RAFAEL VALENCA(OAB: 33080/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS
 - ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº RORSum-0000280-21.2023.5.06.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE ELIZETE MARIA VIANA MACIEL
 ADVOGADO DANIEL SILVA GUERRA(OAB: 33359/PE)
 RECORRIDO CIIAP ATIVIDADES DE ENSINO LTDA
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
 RECORRIDO LAIS PAULA PONTES SANTOS
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

RECORRIDO LCP CLINICA E CONSULTORIA PEDAGOGICA LTDA
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
 RECORRIDO LUCIA DE FATIMA PONTES DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIIAP ATIVIDADES DE ENSINO LTDA
 - ELIZETE MARIA VIANA MACIEL
 - LAIS PAULA PONTES SANTOS
 - LCP CLINICA E CONSULTORIA PEDAGOGICA LTDA
 - LUCIA DE FATIMA PONTES DA SILVA SANTOS

Processo Nº AP-0000285-56.2018.5.06.0232

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE JOSIVALDO CANDIDO DOMINGOS
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
 AGRAVADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS(OAB: 8337/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS(OAB: 8337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - JOSIVALDO CANDIDO DOMINGOS

Processo Nº RORSum-0000307-49.2023.5.06.0391

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE CLAYTON CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSÉ FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA(OAB: 891-B/PE)
 RECORRENTE ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 2 S.A.
 ADVOGADO RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
 RECORRIDO CLAYTON CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSÉ FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA(OAB: 891-B/PE)
 RECORRIDO CONSTRUTORA SMART LTDA
 RECORRIDO ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 2 S.A.
 ADVOGADO RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON CARLOS DOS SANTOS
- CONSTRUTORA SMART LTDA
- ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 2 S.A.

Processo Nº ROT-0000328-98.2020.5.06.0142

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO AIRON CARLOS CABRAL E SANTOS(OAB: 32852/PE)
RECORRENTE RICARDO BARBOSA DE SALES - ME
ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA BEZERRA(OAB: 38413/PE)
ADVOGADO RENATA SALES VERA CRUZ(OAB: 44806/PE)
RECORRIDO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
ADVOGADO THAIS FERREIRA(OAB: 198875/SP)
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI(OAB: 412783/SP)
ADVOGADO FRANCINE GERMANO MARTINS(OAB: 195202/SP)
ADVOGADO FERNANDA ABRAO DA MOTTA FURTADO(OAB: 377252/SP)
RECORRIDO COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
ADVOGADO JOSE EDUARDO BENES INACO(OAB: 14460-B/MT)
RECORRIDO JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO AIRON CARLOS CABRAL E SANTOS(OAB: 32852/PE)
RECORRIDO RICARDO BARBOSA DE SALES - ME
ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA BEZERRA(OAB: 38413/PE)
ADVOGADO RENATA SALES VERA CRUZ(OAB: 44806/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI
- JOSE FRANCISCO DA SILVA
- RICARDO BARBOSA DE SALES - ME

Processo Nº ROT-0000353-23.2023.5.06.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE EDIFICIO ALAMEDA DOS NOBRES
ADVOGADO MARCIO SILVA DE MIRANDA(OAB: 14641/PE)
RECORRENTE ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECORRIDO EDIFICIO ALAMEDA DOS NOBRES
ADVOGADO MARCIO SILVA DE MIRANDA(OAB: 14641/PE)
RECORRIDO LIFE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
RECORRIDO ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO ALAMEDA DOS NOBRES
- LIFE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
- ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA

Processo Nº RORSum-0000378-30.2023.5.06.0010

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041-D/PE)
RECORRIDO MP SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO ISMAR JOSE ANTONIO JUNIOR(OAB: 228625/SP)
RECORRIDO RH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO ISMAR JOSE ANTONIO JUNIOR(OAB: 228625/SP)
RECORRIDO WALKIRIA ALVES DA SILVA MELO
ADVOGADO MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MP SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
- RH COMERCIO E SERVICOS LTDA
- RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
- WALKIRIA ALVES DA SILVA MELO

Processo Nº ROT-0000389-78.2022.5.06.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES
ADVOGADO CLAUDIO PESSANHA VELOSO(OAB: 24475-D/PE)
RECORRENTE GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
ADVOGADO CLAUDIO PESSANHA VELOSO(OAB: 24475-D/PE)
RECORRIDO ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES
ADVOGADO CLAUDIO PESSANHA VELOSO(OAB: 24475-D/PE)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO CLAUDIO PESSANHA VELOSO(OAB: 24475-D/PE)
RECORRIDO FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECORRIDO GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO CLAUDIO PESSANHA VELOSO(OAB: 24475-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES
- EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
- FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
- GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

Processo Nº ROT-0000393-03.2022.5.06.0311

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE NORSА REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210-D/PE)
 ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECORRENTE PAULO ANDERSON DA CONCEICAO
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 RECORRIDO NORSА REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210-D/PE)
 ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECORRIDO PAULO ANDERSON DA CONCEICAO
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSА REFRIGERANTES S.A
- PAULO ANDERSON DA CONCEICAO

Processo Nº RORSum-0000418-21.2023.5.06.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE ALINE BRUNA DA SILVA
 ADVOGADO SAULO EDUARDO GOMES DOS SANTOS(OAB: 48324/PE)
 RECORRIDO LUGO E FERRAZ CAFETERIA LTDA
 ADVOGADO Wilandia Silvania da Silva(OAB: 26518-D/PE)
 ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE BRUNA DA SILVA
- LUGO E FERRAZ CAFETERIA LTDA

Processo Nº RORSum-0000419-91.2023.5.06.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE NOVA MOBI PERNAMBUCO - SPE S.A.
 ADVOGADO MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
 RECORRIDO PIETRO AUGUSTO MARTINS
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA MOBI PERNAMBUCO - SPE S.A.
- PIETRO AUGUSTO MARTINS

Processo Nº AP-0000479-56.2018.5.06.0232

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE EDILSON JOSE RODRIGUES
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- EDILSON JOSE RODRIGUES

Processo Nº ROT-0000479-62.2022.5.06.0023

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE CESAR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO THIAGO MOREIRA CHAVES(OAB: 37581/PE)
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 RECORRENTE CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE
 ADVOGADO Alexandre José da Trindade Meira Henriques(OAB: 17472-D/PE)
 RECORRIDO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO THIAGO MOREIRA CHAVES(OAB: 37581/PE)
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 RECORRIDO CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE
 ADVOGADO Alexandre José da Trindade Meira Henriques(OAB: 17472-D/PE)
 RECORRIDO CONDOMINIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 RECORRIDO PADRON AR CONDICIONADO LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
 RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR PEREIRA DOS SANTOS
- CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE
- CONDOMINIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE
- PADRON AR CONDICIONADO LTDA

Processo Nº ROT-0000480-16.2022.5.06.0001

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE EDILENE MARIA SILVA DE LIMA
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- EDILENE MARIA SILVA DE LIMA
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-0000492-69.2023.5.06.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210-D/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECORRIDO JOSE CARLOS PEREIRA DAS NEVES
 ADVOGADO RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
 ADVOGADO ISABEL DE OLIVEIRA CONRADO FRANCA(OAB: 54065/PE)
 ADVOGADO LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28886/PE)
 ADVOGADO HADHELY CHAVES MAIA COUTO(OAB: 27324/PE)
 ADVOGADO RODRIGO CHAVES PEREIRA(OAB: 20097/PE)
 ADVOGADO ILTON DO VALE MONTEIRO(OAB: 10211-D/PE)
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PEREIRA DAS NEVES
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000539-56.2022.5.06.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA SA
 ADVOGADO ANA GABRIELE DE MELO CAVALCANTE(OAB: 31551/PE)
 ADVOGADO EWERTON GAYO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28779/PE)
 RECORRIDO PATRICIA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO Hugo Leonardo Queiroz Ferreira(OAB: 28820/PE)
 ADVOGADO JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE(OAB: 25794/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA LIMA
- SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA SA

Processo Nº AP-0000549-51.2016.5.06.0262

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 34540/PE)
 AGRAVADO ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO ARMANDO RUFINO DE MELO FILHO(OAB: 40055/PE)
 ADVOGADO MAURY DANTAS SILVA(OAB: 37300/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
 ADVOGADO Alexandre José da Trindade Meira Henriques(OAB: 17472-D/PE)
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0000565-23.2018.5.06.0201

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE LUCIANA CONCEICAO DA SILVA
 ADVOGADO DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
 ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
 AGRAVADO K W DA S CRUZ ROUPAS E ACESSORIOS
 AGRAVADO KAMYLLA WEMA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO JOBSON RENNAN RODRIGO LIMA DA ROCHA(OAB: 43124/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- K W DA S CRUZ ROUPAS E ACESSORIOS
- KAMYLLA WEMA DA SILVA CRUZ
- LUCIANA CONCEICAO DA SILVA

Processo Nº AP-0000566-53.2019.5.06.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO
ADVOGADO RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS(OAB: 25007/PE)
ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMERO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO BRUNO ARAUJO VERAS(OAB: 30872/PE)
ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
AGRAVADO CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO JOSE RICARDO MARQUES CYSNEIROS(OAB: 32374/PE)
ADVOGADO CELSO RICARDO RAMOS SALES(OAB: 5097/PE)
ADVOGADO ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO(OAB: 39668/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
- JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO

Processo Nº ROT-0000582-90.2022.5.06.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE B. S. (. S.
ADVOGADO KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRENTE K. A. F. L. R.
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO B. S. (. S.
ADVOGADO KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRIDO K. A. F. L. R.
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. S. (. S.
- K. A. F. L. R.

Processo Nº AP-0000599-94.2023.5.06.0371

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M
ADVOGADO LUDMILLA MACHADO DE SOUZA(OAB: 361756/SP)

ADVOGADO ANDERSON PABLO NUNES DA SILVA(OAB: 38519/PE)
AGRAVADO NATALIA CONCEICAO INACIO DA SILVA
ADVOGADO ISABELA CONRADO DE LORENA E SA(OAB: 54615/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M
- NATALIA CONCEICAO INACIO DA SILVA

Processo Nº ROT-0000604-18.2021.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRENTE TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
RECORRIDO MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS
- TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Processo Nº ROT-0000647-75.2023.5.06.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE JONNAS DA SILVA SALES
ADVOGADO ANA PAULA MICHELIN RODRIGUES(OAB: 122422/RS)
RECORRIDO COLORATA PACKING COMERCIO E SERVICOS EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO TULIO BATISTA NEIVA VAZ(OAB: 38476-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLORATA PACKING COMERCIO E SERVICOS EMBALAGENS LTDA
- JONNAS DA SILVA SALES

Processo Nº ROT-0000650-57.2022.5.06.0172

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE MACRO METAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO DIEGO NIETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 28232/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO WILKER DE SOUZA PONCIANO COSTA(OAB: 59809/PE)
 ADVOGADO JESSICA DE CASTRO LIMA(OAB: 52486/PE)
 ADVOGADO LIVIA CIBELLY DA COSTA REVOREDO(OAB: 58980/PE)
 RECORRIDO JULIO CESAR DOS ANJOS
 ADVOGADO MATHEUS FELLIPE NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 62444/PE)
 ADVOGADO OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 48248/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DOS ANJOS
- MACRO METAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Processo Nº ROT-0000675-17.2023.5.06.0146

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE ANDERSON FARIAS DA CUNHA
 ADVOGADO AMANDA KARLA SOARES DA SILVA(OAB: 33664/PE)
 ADVOGADO DEBORA BUARQUE CORDEIRO(OAB: 34508/PE)
 ADVOGADO PEDRO CERQUEIRA MACHADO DIAS(OAB: 34737/PE)
 RECORRIDO ATACADO NET COMERCIO E REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA(OAB: 23517-D/PE)
 RECORRIDO META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA(OAB: 23517-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FARIAS DA CUNHA
- ATACADO NET COMERCIO E REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA
- META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Processo Nº RORSum-0000677-28.2023.5.06.0391

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE JOSEMI HILARIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DANILO CARLOS DE SA LEITE(OAB: 59946/PE)
 ADVOGADO MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 54599/PE)
 ADVOGADO DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
 RECORRENTE PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
 RECORRIDO JOSEMI HILARIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DANILO CARLOS DE SA LEITE(OAB: 59946/PE)
 ADVOGADO MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 54599/PE)
 ADVOGADO DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
 RECORRIDO PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMI HILARIO DO NASCIMENTO
- PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

Processo Nº RORSum-0000681-36.2023.5.06.0142

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE LUIZ VINICIUS SALES PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECORRIDO TECNOLOGIA DA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO(OAB: 44959/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ VINICIUS SALES PEREIRA DOS SANTOS
- TECNOLOGIA DA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Processo Nº ROT-0000689-94.2023.5.06.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
 ADVOGADO WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
 ADVOGADO LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO(OAB: 19982/PE)
 RECORRIDO HILDEBRANDO DA SILVA FARIAS
 ADVOGADO THIAGO FERREIRA PEREIRA GONCALVES DA MATA(OAB: 28134/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDEBRANDO DA SILVA FARIAS
- PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Processo Nº AP-0000697-78.2023.5.06.0145

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
 ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
 AGRAVADO PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
- PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI

Processo Nº AP-0000712-30.2020.5.06.0023

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE BRUNO MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)

AGRAVANTE MIRELLA MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO CLOVIS PEREIRA DE LUCENA(OAB: 21691/PE)

AGRAVADO BRUNO MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)

AGRAVADO CRISTHIAN LUCENA CAMPELO

ADVOGADO JOSE BRUNO TAVARES DE MELO(OAB: 49308/PE)

ADVOGADO IRACEMA VELOSO CORREIA SILVA(OAB: 32581/PE)

AGRAVADO HOSPITAL DE AVILA LTDA

ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

AGRAVADO MIRELLA MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO CLOVIS PEREIRA DE LUCENA(OAB: 21691/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARQUES DA CUNHA
- CRISTHIAN LUCENA CAMPELO
- HOSPITAL DE AVILA LTDA
- MIRELLA MARQUES DA CUNHA

Processo Nº AP-0000738-54.2022.5.06.0024

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE EDIMILSON GOMES SOARES

ADVOGADO TATIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 53516/PE)

AGRAVADO JOCILMARIO TIAGO DE SA DAMASIO

AGRAVADO MONTEIRO E DAMASIO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

AGRAVADO RAMON MONTEIRO NETO

ADVOGADO RAMON MONTEIRO NETO(OAB: 33049/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON GOMES SOARES
- JOCILMARIO TIAGO DE SA DAMASIO
- MONTEIRO E DAMASIO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
- RAMON MONTEIRO NETO

Processo Nº ROT-0000739-49.2020.5.06.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE CARLOS HENRIQUE FIGUEIROA DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO SERGIO BRITO ARAGAO(OAB: 14104/BA)

RECORRIDO GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

ADVOGADO LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA(OAB: 14758/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE FIGUEIROA DOS SANTOS
- GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

Processo Nº RORSum-0000745-21.2023.5.06.0312

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE ECOMEMORIAL DO AGRESTE LTDA

ADVOGADO JOAO FERNANDO FERREIRA CALIXTO DE OLIVEIRA(OAB: 8927/AL)

RECORRIDO DANIELLE CRUZ DE MEDEIROS

ADVOGADO DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)

RECORRIDO RL PRADO SOARES LTDA

ADVOGADO VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 24123/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CRUZ DE MEDEIROS
- ECOMEMORIAL DO AGRESTE LTDA
- RL PRADO SOARES LTDA

Processo Nº RORSum-0000755-07.2023.5.06.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

RECORRENTE LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAMPOS

ADVOGADO RAMON DAVID DE ARAUJO(OAB: 29745/BA)

RECORRIDO ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

RECORRIDO HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.

ADVOGADO PATRICIA NAKASHITA YOSHIY(OAB: 148745/SP)

RECORRIDO LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAMPOS

ADVOGADO RAMON DAVID DE ARAUJO(OAB: 29745/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS CAMPOS

Processo Nº AP-0000763-56.2020.5.06.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE TIAGO CALAZANS TORRES

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO NATHALIA SALES DE MELO SOARES(OAB: 10059/AL)

AGRAVANTE VANESSA CAROLINE PARAISO BELEM TORRES

ADVOGADO NATHALIA SALES DE MELO SOARES(OAB: 10059/AL)

AGRAVADO ANA JESSICA MOUZINHO DE MEDEIROS

ADVOGADO DANIEL SILVA GUERRA(OAB: 33359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JESSICA MOUZINHO DE MEDEIROS
- TIAGO CALAZANS TORRES
- VANESSA CAROLINE PARAISO BELEM TORRES

Processo Nº RORSum-0000803-43.2021.5.06.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE PROGRESSO ARMAZENS E LOGISTICA EIRELI

ADVOGADO LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)

RECORRIDO EMERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO JEHAN CHARLES COSTA SILVA(OAB: 42261/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON PEREIRA DA SILVA
- PROGRESSO ARMAZENS E LOGISTICA EIRELI

Processo Nº ROT-0000850-26.2022.5.06.0023

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE WALTER ALVES DO MONTE

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECORRIDO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECORRIDO CONTRATE SERVICOS LTDA

ADVOGADO BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS(OAB: 11974/PB)

ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CONTRATE SERVICOS LTDA
- WALTER ALVES DO MONTE

Processo Nº ROT-0000879-25.2021.5.06.0019

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE JANAINA GOMES DA SILVA NEVES

ADVOGADO Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543-D/PE)

RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)

RECORRIDO LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANCAS LTDA

ADVOGADO ELI DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3069/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- JANAINA GOMES DA SILVA NEVES
- LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANCAS LTDA

Processo Nº ROT-0000879-03.2022.5.06.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE CLAUDIO DE SOUZA

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)

ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)

RECORRENTE NORSIA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018-D/PE)

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210-D/PE)

ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)

ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

RECORRIDO CLAUDIO DE SOUZA

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)

ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)

RECORRIDO NORSIA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018-D/PE)

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210-D/PE)

ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)

ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE SOUZA
- NORSIA REFRIGERANTES S.A

Processo Nº ROT-0000898-36.2022.5.06.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO CARLA CRISTINA FEITOZA MONTEIRO
 ADOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CARLA CRISTINA FEITOZA MONTEIRO

Processo Nº ROT-0000907-66.2022.5.06.0145

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 RECORRENTE DAVIDSON HENRIQUE DE LIMA E SILVA
 ADOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECORRIDO ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 RECORRIDO DAVIDSON HENRIQUE DE LIMA E SILVA
 ADOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- DAVIDSON HENRIQUE DE LIMA E SILVA

Processo Nº RORSum-0000920-12.2022.5.06.0001

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE K N DESCARTAVEIS LTDA
 ADOGADO GABRIELY SILVA NEVES(OAB: 53714/PE)
 RECORRIDO GEORGIA GOMES DA SILVA
 ADOGADO PAULO JOSE TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 21469/PE)
 ADOGADO BRUNO RICARDO SIQUEIRA LEITE(OAB: 52671/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGIA GOMES DA SILVA
- K N DESCARTAVEIS LTDA

Processo Nº AP-0000943-94.2019.5.06.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
 ADOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003-D/PE)

ADVOGADO MARIO SERGIO TORRES DE BARROS E SILVA(OAB: 11761-D/PE)
 AGRAVADO ANNA FLAVIA CLEMENTINO DA SILVA
 ADOGADO FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
 AGRAVADO CLAUDIA REGINA DE CARVALHO PORTELA
 ADOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003-D/PE)
 AGRAVADO DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO NETO
 ADOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003-D/PE)
 AGRAVADO EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO
 ADOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003-D/PE)
 AGRAVADO JOSE AMERICO LOPES GOIS
 ADOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003-D/PE)
 AGRAVADO JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES
 ADOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003-D/PE)
 AGRAVADO PAULO CESAR CAVALCANTI PUGLIESI
 ADOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA FLAVIA CLEMENTINO DA SILVA
- CLAUDIA REGINA DE CARVALHO PORTELA
- DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO NETO
- EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
- EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO
- JOSE AMERICO LOPES GOIS
- JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES
- PAULO CESAR CAVALCANTI PUGLIESI

Processo Nº ROT-0000963-03.2023.5.06.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE EDINALDO FERREIRA DA SILVA
 ADOGADO ALAN CLECIO DE CARVALHO RAMOS(OAB: 29066/PE)
 RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
 ADOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
- EDINALDO FERREIRA DA SILVA

Processo Nº AP-0001000-69.2016.5.06.0232

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE CARLOS ANTONIO DE SOUZA
 ADOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADOGADO SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)

AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO Dreicy Fraga de Souza Lima(OAB: 26751-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DE SOUZA
- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0001153-34.2021.5.06.0101

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RECORRENTE ANA VALKIRIA DE SOUZA VIANA

ADVOGADO ROZETE NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 53132/PE)

RECORRENTE JOSE IRAN DE LIMA

ADVOGADO ROZETE NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 53132/PE)

RECORRIDO M. E. SORVETES BACANA LTDA - ME

ADVOGADO LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VALKIRIA DE SOUZA VIANA
- JOSE IRAN DE LIMA
- M. E. SORVETES BACANA LTDA - ME

Processo Nº AP-0001300-90.2003.5.06.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

ADVOGADO CARLO PONZI(OAB: 6865/PE)

AGRAVANTE LUCRECIA GUEDES VILAR

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

ADVOGADO CARLO PONZI(OAB: 6865/PE)

AGRAVANTE MARIA DE FATIMA LEITE SOARES

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

ADVOGADO CARLO PONZI(OAB: 6865/PE)

AGRAVANTE MAURICIO AUGUSTO DE AGUIAR MOURA

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

ADVOGADO CARLO PONZI(OAB: 6865/PE)

AGRAVANTE NELBE FREIRE VASCONCELOS KRAUSE

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

ADVOGADO CARLO PONZI(OAB: 6865/PE)

AGRAVANTE ROSANNA MARIA DE SOUZA ESPINDOLA

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

ADVOGADO CARLO PONZI(OAB: 6865/PE)

AGRAVANTE TADEU VIANA DE PONTES

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

ADVOGADO CARLO PONZI(OAB: 6865/PE)

AGRAVADO AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
- CARLOS MEDEIROS
- LUCRECIA GUEDES VILAR
- MARIA DE FATIMA LEITE SOARES
- MAURICIO AUGUSTO DE AGUIAR MOURA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NELBE FREIRE VASCONCELOS KRAUSE
- ROSANNA MARIA DE SOUZA ESPINDOLA
- TADEU VIANA DE PONTES

Processo Nº AP-0001605-83.2017.5.06.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO

AGRAVANTE JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

AGRAVANTE MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

AGRAVADO ACACIO ISMAEL DOS SANTOS

AGRAVADO AGATA INCORPORACAO SPE LTDA

ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

AGRAVADO COSIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES S.A.

ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

ADVOGADO MAIARA HENI SILVA FERREIRA(OAB: 35163/PE)

AGRAVADO MARIA LUCIA OLIVEIRA

AGRAVADO MDA INSTALACOES LTDA - EPP

ADVOGADO DANILO PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 7652/SE)

AGRAVADO TARCIANO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO Flávio Ferreira de Araújo(OAB: 32767-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACACIO ISMAEL DOS SANTOS
- AGATA INCORPORACAO SPE LTDA
- COSIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES S.A.
- JESSICA MENESES SILVA OLIVEIRA
- MARIA DE FATIMA MENEZES SILVA
- MARIA LUCIA OLIVEIRA
- MDA INSTALACOES LTDA - EPP
- TARCIANO CABRAL DA SILVA

Processo Nº AP-0001624-07.2022.5.06.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 AGRAVADO LADIEJE BRUNA MENDES DA SILVA
 ADVOGADO MARCOLINO VIEIRA DE SANDRE NETO(OAB: 7582/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA FILHO
- LADIEJE BRUNA MENDES DA SILVA

Processo Nº ROT-0001813-18.2023.5.06.0211

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SUANAN COSTA COLLERE(OAB: 23285/PA)
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 RECORRIDO ERITON MARCELO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ERITON MARCELO GONCALVES DA SILVA

Processo Nº AP-0002045-81.2016.5.06.0144

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Revisor CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE ELIZAMA MARIA FERRAZ
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832-D/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393-D/PE)
 ADVOGADO ANTONIO JOSE BOTELHO NETO(OAB: 22071-D/PE)
 AGRAVADO MARILENA ALVES PINTO
 ADVOGADO ARTUR TEIXEIRA RIBEIRO PESSOA(OAB: 28715/PE)
 ADVOGADO HELOISA HELENA DE ARAUJO LIMA(OAB: 51163/PE)
 AGRAVADO MARILENA ALVES PINTO - ME

ADVOGADO ARTUR TEIXEIRA RIBEIRO PESSOA(OAB: 28715/PE)
 ADVOGADO HELOISA HELENA DE ARAUJO LIMA(OAB: 51163/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZAMA MARIA FERRAZ
- MARILENA ALVES PINTO
- MARILENA ALVES PINTO - ME

Nota:

Informo aos Senhores advogados, partes e demais interessados, que o julgamento dos Processos constantes desta pauta será realizado em sessão exclusivamente PRESENCIAL, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Av. Cais do Apolo 739, Bairro do Recife, 5º andar, em cumprimento ao ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVT nº 05/2022:

" Art. 7º. A partir de 04 (quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes - magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc - devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).

As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail dirigido à Secretaria do órgão judicante (turma1@trt6.jus.br). O e-mail requerendo a inscrição para a sustentação oral deverá conter: a data da sessão de julgamento, o número do Processo, o Desembargador Relator, a parte representada, o advogado que fará a sustentação oral, desde que habilitado nos autos, e seu e-mail pessoal.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Atenção aos (às) Senhores (as) advogados (as) e membros do Ministério Público do Trabalho. No âmbito do TRT da 6ª Região, informamos a obrigatoriedade do uso de traje formal, compatível com o decoro e a austeridade característicos da liturgia jurídica e, especialmente, quanto aos homens, o uso de terno e gravata.

CONCILIAÇÃO É UMA SOLUÇÃO PERMANENTE.

Recife, 29 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite
 Chefe de Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Primeira Turma do dia 15/05/2024 às 09:00
 SECRETARIA DA 1ª TURMA
 PAUTA DE JULGAMENTO
 SESSÃO PRESENCIAL 1ª TURMA
 DIA 15 DE MAIO DE 2024, A PARTIR DAS 09:00h

SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL consoante ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVT nº 05/2022, art. 7º, (vide nota ao final

desta publicação).

ATENÇÃO:

AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER FEITAS EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO EMAIL turma1@trt6.jus.br, constando: a data da Sessão de Julgamento, o número do Processo, o Desembargador Relator, a parte representada, o advogado que fará a sustentação oral, desde que habilitado nos autos, e seu e-mail pessoal.

Processo Nº AP-0000067-77.2021.5.06.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
Revisor	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE	JAIRO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
AGRAVADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- JAIRO BATISTA DO NASCIMENTO

Processo Nº ROT-0000135-46.2023.5.06.0282

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
Revisor	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
RECORRENTE	SILVA & SILVA TERCEIRIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	NILMARISSON AUGUSTO DA SILVA RAMOS(OAB: 48245/PE)
RECORRIDO	JOSE RAMOS MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	AMALIA CRISTINA LOURENCO ALVES(OAB: 46937/PE)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DE SOUZA BARROS E SILVA(OAB: 60993/PE)
ADVOGADO	OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- JOSE RAMOS MENEZES DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SILVA & SILVA TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000208-22.2023.5.06.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
Revisor	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	ULTRAMED RECIFE CONSULTORIO MEDICO LTDA

ADVOGADO	ILIDIANE DOS SANTOS PEREIRA FRIGO(OAB: 52823/PE)
ADVOGADO	LUANNA RAYANNE DE SALES MEDEIROS(OAB: 56924/PE)
ADVOGADO	CAMILLA DA SILVA LINS(OAB: 56543/PE)
RECORRIDO	KEVIN JOSE ALVES DA LUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN JOSE ALVES DA LUZ
- ULTRAMED RECIFE CONSULTORIO MEDICO LTDA

Processo Nº AP-0000583-72.2017.5.06.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
Revisor	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE	RINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE ARRUDA(OAB: 11698/PE)
ADVOGADO	NAAMA TAATE GONZAGA PIMENTEL(OAB: 23331/PE)
AGRAVADO	METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
ADVOGADO	MARCELA LINS DOBBIN SAMICO(OAB: 27376/PE)
ADVOGADO	DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO	ALINE CLEBIA DE CARVALHO RAMOS SALES(OAB: 42988/PE)
ADVOGADO	Alexandre José da Trindade Meira Henriques(OAB: 17472-D/PE)
AGRAVADO	RODOVIARIA CAXANGA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
ADVOGADO	MARCELA LINS DOBBIN SAMICO(OAB: 27376/PE)
ADVOGADO	DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO	ALINE CLEBIA DE CARVALHO RAMOS SALES(OAB: 42988/PE)
ADVOGADO	Alexandre José da Trindade Meira Henriques(OAB: 17472-D/PE)
ADVOGADO	ROBERTA ACCIOLY CAVALCANTI(OAB: 22729/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
- RINALDO JOSE DA SILVA
- RODOVIARIA CAXANGA S.A.

Processo Nº AP-0000588-82.2022.5.06.0312

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
Revisor	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE	MICHAEL IVISON DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	VANESSA MEDEIROS CLIMACO(OAB: 48703/PE)

ADVOGADO RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
- MICHAEL IVISON DE CARVALHO LIMA

Processo Nº ROT-0000610-54.2023.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE NATHAN LUCAS BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO MAURO SCHEER LUIS(OAB: 211264/SP)
 RECORRENTE VMX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
 ADVOGADO JOSE CARLOS LOURENCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 331414/SP)
 RECORRIDO NATHAN LUCAS BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO MAURO SCHEER LUIS(OAB: 211264/SP)
 RECORRIDO VMX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
 ADVOGADO JOSE CARLOS LOURENCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 331414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN LUCAS BATISTA DA SILVA
- VMX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo Nº AP-0000615-62.2022.5.06.0022

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 Revisor Eduardo Pugliesi
 AGRAVANTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(OAB: 23748/PE)
 ADVOGADO FERNANDA MARTINS FRANCO(OAB: 143870/RJ)
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
 AGRAVADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 AGRAVADO TAMARA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAMARA SILVA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-0000664-34.2022.5.06.0142

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE ANDREIA DE ASSIS TABYRA
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECORRIDO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DE ASSIS TABYRA
- PEPSICO DO BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-0000725-59.2020.5.06.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE GISIANE DE SIQUEIRA SOUZA AQUINO
 ADVOGADO Roberto Paes Barreto Júnior(OAB: 20857-D/PE)
 RECORRENTE PROGRESSO EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOSÉ HUGO DOS SANTOS(OAB: 3067/PE)
 RECORRIDO GISIANE DE SIQUEIRA SOUZA AQUINO
 ADVOGADO Roberto Paes Barreto Júnior(OAB: 20857-D/PE)
 RECORRIDO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOSÉ HUGO DOS SANTOS(OAB: 3067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISIANE DE SIQUEIRA SOUZA AQUINO
- PROGRESSO EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo Nº AP-0000773-48.2022.5.06.0142

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 AGRAVANTE JASON BATISTA DE SANTANA
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO DISNOVA DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO ROLEMBERG RIECKEN(OAB: 25421/PE)
 AGRAVADO NESTLE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISNOVA DISTRIBUIDORA LTDA
- JASON BATISTA DE SANTANA
- NESTLE BRASIL LTDA.

Processo Nº ROT-0000825-79.2022.5.06.0001

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE ELENILDO PEDRO SANTANA
 ADVOGADO RODRIGO PEREIRA JORDAO DA SILVA(OAB: 53938/PE)

ADVOGADO JOSE DIEGO LIBERAL DA SILVA(OAB: 49127/PE)

RECORRENTE RETIFICA DE MOTORES PADRAO LTDA - EPP

ADVOGADO ANA MARIA DA SILVA PAES RODRIGUES(OAB: 42998/PE)

ADVOGADO JANNAINA FERREIRA DE LIMA(OAB: 28835/PE)

RECORRIDO ELENILDO PEDRO SANTANA

ADVOGADO RODRIGO PEREIRA JORDAO DA SILVA(OAB: 53938/PE)

ADVOGADO JOSE DIEGO LIBERAL DA SILVA(OAB: 49127/PE)

RECORRIDO RETIFICA DE MOTORES PADRAO LTDA - EPP

ADVOGADO ANA MARIA DA SILVA PAES RODRIGUES(OAB: 42998/PE)

ADVOGADO JANNAINA FERREIRA DE LIMA(OAB: 28835/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILDO PEDRO SANTANA
- RETIFICA DE MOTORES PADRAO LTDA - EPP

Processo Nº AP-0000863-03.2018.5.06.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO

AGRAVANTE DIEGO VILLEMMAIN PIRES

ADVOGADO Elissandra Pereira dos Santos Spinola(OAB: 15988-D/PE)

AGRAVANTE MSC CROCIERE S.A.

ADVOGADO VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

AGRAVANTE MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

AGRAVADO DIEGO VILLEMMAIN PIRES

ADVOGADO Elissandra Pereira dos Santos Spinola(OAB: 15988-D/PE)

AGRAVADO MSC CROCIERE S.A.

ADVOGADO VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

AGRAVADO MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO VILLEMMAIN PIRES
- MSC CROCIERE S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº ROT-0000863-85.2023.5.06.0121

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO

RECORRENTE ELAINE COSTA CAMPOS

ADVOGADO THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)

RECORRIDO PINHEIRO E ARANHA CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA

ADVOGADO RODRIGO BARBOSA VIEIRA(OAB: 13042/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE COSTA CAMPOS
- PINHEIRO E ARANHA CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA

Processo Nº RORSUM-0000875-27.2023.5.06.0145

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO

RECORRENTE ANTONIO CARLOS DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO JOÃO HENRIQUE DA SILVA SANTOS(OAB: 26271-D/PE)

RECORRIDO VRIO SOLUCOES MOVEIS LTDA

ADVOGADO RAPHAEL FARIAS VASCONCELOS(OAB: 34760/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA SOBRINHO
- VRIO SOLUCOES MOVEIS LTDA

Processo Nº ROT-0000878-52.2023.5.06.0251

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO

RECORRENTE CALCAREO DE PERMANBUCO SA

ADVOGADO GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 32332/PE)

RECORRIDO RIVALDO DE FRANCA SARAIVA

ADVOGADO DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)

ADVOGADO MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALCAREO DE PERMANBUCO SA
- RIVALDO DE FRANCA SARAIVA

Processo Nº AP-0000895-55.2022.5.06.0144

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO

AGRAVANTE JOSE BRUNO RODRIGUES XAVIER

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVANTE NORSIA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

AGRAVADO JOSE BRUNO RODRIGUES XAVIER

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO NORSIA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BRUNO RODRIGUES XAVIER
- NORSIA REFRIGERANTES S.A

Processo Nº AP-0001184-51.2019.5.06.0351

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Revisor ROBERTA CORREA DE ARAUJO

AGRAVANTE	ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE	MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME SILVEIRA DE BARROS(OAB: 30316/PE)
ADVOGADO	IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA(OAB: 30192/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA RAMOS(OAB: 47114/PE)
AGRAVADO	GERCINO SILVA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JULLYE KELLY VITOR DINIZ(OAB: 33640/PE)
ADVOGADO	CHRISTOPHER CAMELO DIAS(OAB: 23519/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE PERNAMBUCO
- GERCINO SILVA SANTOS JUNIOR
- MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

Nota:

Informo aos Senhores advogados, partes e demais interessados, que o julgamento dos Processos constantes desta pauta será realizado em sessão exclusivamente PRESENCIAL, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Av. Cais do Apolo 739, Bairro do Recife, 5º andar, em cumprimento ao ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVT nº 05/2022:

" Art. 7º. A partir de 04 (quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes - magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc - devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).

As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail dirigido à Secretaria do órgão judicante (turma1@trt6.jus.br). O e-mail requerendo a inscrição para a sustentação oral deverá conter: a data da sessão de julgamento, o número do Processo, o Desembargador Relator, a parte representada, o advogado que fará a sustentação oral, desde que habilitado nos autos, e seu e-mail pessoal.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Atenção aos (às) Senhores (as) advogados (as) e membros do Ministério Público do Trabalho. No âmbito do TRT da 6ª Região, informamos a obrigatoriedade do uso de traje formal, compatível com o decoro e a austeridade característicos da liturgia jurídica e, especialmente, quanto aos homens, o uso de terno e gravata.

CONCILIAÇÃO É UMA SOLUÇÃO PERMANENTE.

Recife, 29 de abril de 2024.

Vera Neuma de Moraes Leite
Chefe de Secretaria da 1ª Turma

Secretaria da 2ª Turma

Acórdão

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVANTE	MARCOS FRITZ HENNE
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
AGRAVANTE	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVANTE	FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	MARCOS FRITZ HENNE
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
AGRAVADO	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	RICARDO BERMUDEZ NIETO
AGRAVADO	MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO	ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
AGRAVADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
AGRAVADO	MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
AGRAVADO	JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	TAILER ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
AGRAVADO	ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
AGRAVADO	GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA

AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVADO RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO

AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV

AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA

AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV

AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FRITZ HENNE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA

AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVADO RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO

ADVOGADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV

AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA

AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV

AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILER ROQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA

AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- DELER CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FRITZ HENNE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Decisão Monocrática**Processo Nº TutCautAnt-0000932-58.2024.5.06.0000**

Relator PAULO ALCANTARA
 REQUERENTE FABIO TADEU SOLA
 ADVOGADO WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 429807/SP)
 REQUERIDO JOSE RAMOS DA SILVA FILHO
 ADVOGADO SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890/PE)
 ADVOGADO RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902/PE)

ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA
CAVALCANTI E SILVA(OAB:
42378/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE RAMOS DA SILVA FILHO

[Segunda Turma] Ficam as partes intimadas da decisão proferida no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt6.jus.br/segundograu>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDMILSON FERREIRA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVANTE	MARCOS FRITZ HENNE
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
AGRAVANTE	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVANTE	FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	MARCOS FRITZ HENNE
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
AGRAVADO	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	RICARDO BERMUDEZ NIETO
AGRAVADO	MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO	ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
AGRAVADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
AGRAVADO	MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV

AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVANTE	MARCOS FRITZ HENNE
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
AGRAVANTE	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVANTE	FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	MARCOS FRITZ HENNE
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
AGRAVADO	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	RICARDO BERMUDEZ NIETO
AGRAVADO	MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO	ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
AGRAVADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
AGRAVADO	MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
AGRAVADO	EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
AGRAVADO	JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV

AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA

AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVADO RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO

AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV

AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA

AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV

AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA

AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVADO RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO

AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV

AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA

AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)

AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 AGRAVADO GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO ELEKTRA SA DE CV

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000471-91.2012.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 AGRAVANTE JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVANTE RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVANTE FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 AGRAVADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 AGRAVADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 AGRAVADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 AGRAVADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 AGRAVADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727/PE)
 AGRAVADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 AGRAVADO TAILER ROQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 AGRAVADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV

AGRAVADO

GRUPO ELEKTRA SA DE CV

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BERMUDEZ NIETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência Acórdão #id:085b697

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA MATHILDE FIGUEIREDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Secretaria da 4ª Turma**Acórdão****Processo Nº ROT-0000270-23.2022.5.06.0014**

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS(OAB: 23487/PE)
RECORRENTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO(OAB: 14593/BA)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECORRIDO	SEVERINO VERISSIMO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS(OAB: 23487/PE)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO(OAB: 14593/BA)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

[Quarta Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt6.jus.br/segundograu>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDIMILSON BARBOSA DA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000270-23.2022.5.06.0014

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS(OAB: 23487/PE)
RECORRENTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO(OAB: 14593/BA)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECORRIDO	SEVERINO VERISSIMO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS(OAB: 23487/PE)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO(OAB: 14593/BA)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

[Quarta Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c

Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

<http://pje.trt6.jus.br/segundograu>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDIMILSON BARBOSA DA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000270-23.2022.5.06.0014

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS(OAB: 23487/PE)
RECORRENTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO(OAB: 14593/BA)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECORRIDO	SEVERINO VERISSIMO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS(OAB: 23487/PE)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO(OAB: 14593/BA)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO VERISSIMO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEVERINO VERISSIMO DE SOUSA

[Quarta Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

<http://pje.trt6.jus.br/segundograu>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDIMILSON BARBOSA DA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000317-45.2023.5.06.0019

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
RECORRENTE	JOSE UBIRATAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	JOSE UBIRATAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE UBIRATAN MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE UBIRATAN MARQUES DA SILVA

[Quarta Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau:

<http://pje.trt6.jus.br/segundograu>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDIMILSON BARBOSA DA PALMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000317-45.2023.5.06.0019

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
RECORRENTE	JOSE UBIRATAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	JOSE UBIRATAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS

[Quarta Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt6.jus.br/segundograu>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDIMILSON BARBOSA DA PALMA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº RORSum-0000289-95.2023.5.06.0013**

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE R J S TAVARES DE MELO BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
RECORRIDO CARLOS TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO FATIMA MIRELLA CAVALCANTI DA SILVA DE BRITO MAIA(OAB: 36616/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R J S TAVARES DE MELO BEBIDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: R J S TAVARES DE MELO BEBIDAS EIRELI

[Quarta Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt6.jus.br/segundograu>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO GAMBOA TAVARES COUTINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000289-95.2023.5.06.0013

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE R J S TAVARES DE MELO BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
RECORRIDO CARLOS TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO FATIMA MIRELLA CAVALCANTI DA SILVA DE BRITO MAIA(OAB: 36616/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS TRAJANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS TRAJANO DA SILVA

[Quarta Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt6.jus.br/segundograu>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO GAMBOA TAVARES COUTINHO

Diretor de Secretaria

Pauta**Pauta de Julgamento**

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº ROT-0000025-63.2022.5.06.0191

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ADVOGADO LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
RECORRENTE WAGNER VITOR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)
RECORRIDO COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
RECORRIDO WAGNER VITOR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
- WAGNER VITOR NASCIMENTO DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000175-98.2023.5.06.0291
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE FABIO M. DA SILVA PECAS
 ADVOGADO EDIELMA PEREIRA DE BARROS(OAB: 35611/PE)
 RECORRIDO PEDRO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO M. DA SILVA PECAS
- PEDRO PAULO DA SILVA

Processo Nº ROT-0000263-24.2023.5.06.0005
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE JAILSON CARVALHO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO MIKAELE LEANDRO DA SILVA(OAB: 46358/PE)
 ADVOGADO DEYSE MERY BATISTA DA COSTA SILVA(OAB: 55365/PE)
 RECORRIDO C.A.S DELIVERY PIZZARIA EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTÔNIO JOSÉ AZEVEDO DA SILVA(OAB: 11814/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.S DELIVERY PIZZARIA EIRELI - EPP
- JAILSON CARVALHO FERREIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000333-47.2023.5.06.0003
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA(OAB: 1053/PE)
 ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
 RECORRIDO UNIÃO FEDERAL (AGU)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Processo Nº ROT-0000333-90.2023.5.06.0312
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 ADVOGADO WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 24224-D/PE)
 RECORRENTE SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ADVOGADO WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 24224-D/PE)
 RECORRIDO SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
 RECORRIDO STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 ADVOGADO WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 24224-D/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
- SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº AP-0000410-58.2023.5.06.0261
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 AGRAVANTE MARIA BETANIA DA SILVA
 ADVOGADO ABRAAO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 40711/PE)
 AGRAVADO FABIO HENRIQUE CADENGUE DE ARAUJO
 ADVOGADO KARINA CONCEICAO LOPES DE LIMA(OAB: 39328/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO DO NASCIMENTO MORAIS(OAB: 36346/PE)
 AGRAVADO MELISSA SHINTAKU MOTTA CADENGUE
 ADVOGADO KARINA CONCEICAO LOPES DE LIMA(OAB: 39328/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO DO NASCIMENTO MORAIS(OAB: 36346/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE CADENGUE DE ARAUJO
- MARIA BETANIA DA SILVA
- MELISSA SHINTAKU MOTTA CADENGUE

Processo Nº ROT-0000636-35.2023.5.06.0141
 Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE E & R EXPRESS TRANSPORTES LIMITADA - ME
 ADVOGADO GABRIELA SABINO PINHO LINS(OAB: 49350/PE)
 ADVOGADO ERIKA BECKER FIGUEIREDO MADEIRA(OAB: 22154-D/PE)
 RECORRENTE GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
 RECORRENTE GUARARAPES SERVICOS AEREOS LTDA - EPP
 ADVOGADO GABRIELA SABINO PINHO LINS(OAB: 49350/PE)
 ADVOGADO ERIKA BECKER FIGUEIREDO MADEIRA(OAB: 22154-D/PE)
 ADVOGADO GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
 RECORRENTE RP SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME

ADVOGADO	GABRIELA SABINO PINHO LINS(OAB: 49350/PE)
ADVOGADO	ERIKA BECKER FIGUEIREDO MADEIRA(OAB: 22154-D/PE)
ADVOGADO	GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
RECORRENTE	SER TRANSPORTES DE CARGAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA SABINO PINHO LINS(OAB: 49350/PE)
ADVOGADO	ERIKA BECKER FIGUEIREDO MADEIRA(OAB: 22154-D/PE)
ADVOGADO	GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
RECORRIDO	CAFE TRES CORACOES S.A
ADVOGADO	TARCIANO CAPIBARIBE BARROS(OAB: 11208/CE)
ADVOGADO	SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS(OAB: 14259/CE)
RECORRIDO	JEMERSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	ELCIONNE RABELLO CARNEIRO LEAO(OAB: 32827/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746-D/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	Alexandre José da Trindade Meira Henriques(OAB: 17472-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAFE TRES CORACOES S.A
- E & R EXPRESS TRANSPORTES LIMITADA - ME
- GUARARAPES SERVICOS AEREOS LTDA - EPP
- JEMERSON PEREIRA BARBOSA
- MAGAZINE LUIZA S/A
- RP SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME
- SER TRANSPORTES DE CARGAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Processo Nº AP-0000715-56.2013.5.06.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE	CONTAX S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ROBERTA ALAYS BARBOSA DE FREITAS(OAB: 33501/PE)
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO(OAB: 14555/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210-D/PE)
ADVOGADO	ELIVANUZIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 1472/PE)
AGRAVADO	BAYARD DE PAOLI GONTIJO
AGRAVADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)

ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ROBERTA ALAYS BARBOSA DE FREITAS(OAB: 33501/PE)
AGRAVADO	FLAVIA COUTINHO MARTINS
AGRAVADO	FLAVIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
AGRAVADO	FRANCISCO TOSTA VALIM FILHO
AGRAVADO	MAXIM MEDVEDOVSKY
AGRAVADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO(OAB: 14555/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210-D/PE)
ADVOGADO	ELIVANUZIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 1472/PE)
AGRAVADO	TARSO REBELLO DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BAYARD DE PAOLI GONTIJO
- CONTAX S.A.
- FLAVIA COUTINHO MARTINS
- FLAVIO CLEMENTE DA SILVA
- FRANCISCO TOSTA VALIM FILHO
- MAXIM MEDVEDOVSKY
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TARSO REBELLO DIAS

Processo Nº ROT-0000716-50.2022.5.06.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	ADRIANO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECORRIDO	ADRIANO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE DOS SANTOS
- VERZANI & SANDRINI LTDA

Processo Nº ROT-0000947-26.2022.5.06.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
RECORRENTE	GIOVANI JOSE ARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)

ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECORRIDO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
RECORRIDO	GIOVANI JOSE ARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
- GIOVANI JOSE ARCELINO DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000953-30.2022.5.06.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	AQUILA FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECORRENTE	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECORRIDO	AQUILA FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECORRIDO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUILA FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES
- TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

Processo Nº AP-0000977-10.2021.5.06.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 13636/BA)
AGRAVADO	GILBERTO ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
- GILBERTO ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0001051-92.2023.5.06.0181

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE	CAPE IGARASSU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
RECORRIDO	WELINGTON PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898-D/PE)
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPE IGARASSU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- WELINGTON PAULINO DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº AP-0000083-03.2022.5.06.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE	MARIA DIVA BARACHO DE OLIVEIRA LEITE MAIA
ADVOGADO	MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
AGRAVADO	MD GRAFICA E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
AGRAVADO	SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA KELLY VIEIRA DA SILVA(OAB: 48274/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIVA BARACHO DE OLIVEIRA LEITE MAIA
- MD GRAFICA E EDITORA EIRELI
- SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo Nº AP-0000139-73.2016.5.06.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE	JADEILTON FRANCA BARBOSA
ADVOGADO	MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
ADVOGADO	JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262-D/PE)
ADVOGADO	RICARDO ROCHA CAMARA(OAB: 37353/PE)
AGRAVADO	RTS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADEILTON FRANCA BARBOSA
- RTS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Processo Nº RORSum-0000221-29.2023.5.06.0181

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	HENRIQUE PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECORRIDO STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR(OAB: 14051/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE PEREIRA DE AQUINO
- STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI

Processo Nº ROT-0000240-97.2022.5.06.0010

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE FAXINA EXPRESSA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA(OAB: 14622/PE)
RECORRIDO MICHELE MARIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAXINA EXPRESSA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - EPP
- MICHELE MARIA LEITE DA SILVA

Processo Nº RemNecRO-0000339-56.2023.5.06.0261

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
JUÍZO RECORRENTE MUNICIPIO DE AMARAJI
ADVOGADO MARIA THAIS SILVA SENA(OAB: 41364/PE)
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE AMARAJI

Processo Nº ROT-0000354-14.2023.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE RODRIGO DA SILVA AUSTRIQUINO
ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRENTE VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)
ADVOGADO FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
RECORRIDO RODRIGO DA SILVA AUSTRIQUINO
ADVOGADO FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)
ADVOGADO FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA AUSTRIQUINO
- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

Processo Nº ROT-0000422-61.2023.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECORRENTE LAERCIO DA CUNHA BERINGUEL
ADVOGADO ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)
ADVOGADO JEFFERSON LEMOS CALACA(OAB: 12873/PE)
RECORRIDO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECORRIDO LAERCIO DA CUNHA BERINGUEL
ADVOGADO ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)
ADVOGADO JEFFERSON LEMOS CALACA(OAB: 12873/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
- LAERCIO DA CUNHA BERINGUEL

Processo Nº ROT-0000493-88.2013.5.06.0014

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE CONTAX S.A.
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO MARTA BARBOSA COELHO
ADVOGADO ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE MELO(OAB: 37895/PE)
ADVOGADO Ezequiel Felix de Andrade(OAB: 15472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.
- MARTA BARBOSA COELHO

Processo Nº ROT-0000497-15.2023.5.06.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECORRIDO MARIA LUCIA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
- MARIA LUCIA MARTINS DE LIMA

Processo Nº ROT-0000620-41.2023.5.06.0122

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	RAIZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO(OAB: 8823-D/PE)
RECORRIDO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECORRIDO	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECORRIDO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECORRIDO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECORRIDO	MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECORRIDO	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECORRIDO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECORRIDO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
- CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
- FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
- MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
- MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
- MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
- MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
- RAIZA ALVES DA SILVA
- TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA

Processo Nº RORSum-0000775-36.2023.5.06.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	NELMA MAGALY SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	ALCIONE DAS NEVES SILVA(OAB: 14963/AL)
RECORRIDO	AMADEU FELIX DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEU FELIX DE MORAIS

- NELMA MAGALY SANTOS RIBEIRO

Processo Nº RORSum-0000898-12.2022.5.06.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECORRIDO	ROSIMERE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA CELME SANTOS MELO(OAB: 54141/PE)
ADVOGADO	ANA LUIZA BRAGA CAVALCANTI(OAB: 54157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
- ROSIMERE MARIA DA SILVA

Processo Nº AP-0010487-14.2014.5.06.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
AGRAVADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
ADVOGADO	RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)
AGRAVADO	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
AGRAVADO	JOAO CLEBER MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO	PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO(OAB: 33795/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELER CONSULTORIA S.A.
- EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
- JOAO CLEBER MALAQUIAS DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº ROT-0000102-14.2021.5.06.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	C. V. D. S.
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	A. G. M. I.
RECORRIDO	A. S. H. L.
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)

ADVOGADO BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)

RECORRIDO M. D. V. B. P. S. E. R. J.

RECORRIDO N. E. S. E. R. J.

RECORRIDO P. H. L.

ADVOGADO GIANCARLO BORBA(OAB: 27513/BA)

ADVOGADO MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

ADVOGADO REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)

ADVOGADO PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

RECORRIDO P. H. T. B.

ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 24854/SP)

ADVOGADO RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL(OAB: 303249/SP)

RECORRIDO S. A. L.

ADVOGADO GIANCARLO BORBA(OAB: 27513/BA)

ADVOGADO MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

ADVOGADO REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)

ADVOGADO PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

RECORRIDO S. H. L.

ADVOGADO GIANCARLO BORBA(OAB: 27513/BA)

ADVOGADO MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

ADVOGADO REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)

ADVOGADO PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

RECORRIDO S. R. P. C. E. N. L.

ADVOGADO GIANCARLO BORBA(OAB: 27513/BA)

ADVOGADO MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

ADVOGADO REBECA YAZEJI VIOLA(OAB: 217876/RJ)

ADVOGADO PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. G. M. I.
- A. S. H. L.
- C. V. D. S.
- M. D. V. B. P. S. E. R. J.
- N. E. S. E. R. J.
- P. H. L.
- P. H. T. B.
- S. A. L.
- S. H. L.
- S. R. P. C. E. N. L.

Processo Nº AP-0000107-25.2017.5.06.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)

RECORRIDO REGINALDO LUIZ DE LIMA

ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- REGINALDO LUIZ DE LIMA

Processo Nº AP-0000129-97.2020.5.06.0232

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

AGRAVANTE MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)

AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-0000314-30.2022.5.06.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE LUCAS SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

RECORRIDO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Processo Nº AP-0000363-38.2021.5.06.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

AGRAVANTE ESTADO DE PERNAMBUCO

AGRAVADO AILTON GOMES DE MELO

ADVOGADO EDNADJA MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 53298/PE)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON GOMES DE MELO
- ESTADO DE PERNAMBUCO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-0000393-23.2023.5.06.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

RECORRENTE AMANDA FELIX DA SILVA

ADVOGADO JARBAS CALADO DE ARAUJO FILHO(OAB: 45880/PE)

RECORRIDO J. E. FREITAS DA SILVA - ME

ADVOGADO HENRIQUE ALVES DE MELO(OAB: 40642/PE)

RECORRIDO MENEZES RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO HENRIQUE ALVES DE MELO(OAB: 40642/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FELIX DA SILVA
- J. E. FREITAS DA SILVA - ME
- MENEZES RESTAURANTE LTDA

Processo Nº AP-0000419-83.2018.5.06.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE	IVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
AGRAVADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NIVALDO PEREIRA DE SOUSA

Processo Nº RORSum-0000496-77.2021.5.06.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	KAINE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 27720/PE)
RECORRENTE	UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)
RECORRIDO	KAINE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO	CAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 27720/PE)
RECORRIDO	UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAINE CASTRO DE CARVALHO
- UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP

Processo Nº AP-0000600-84.2018.5.06.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE	ALUISIO JOSE ALBINO
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
AGRAVADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ALUISIO JOSE ALBINO

Processo Nº ROT-0000701-81.2022.5.06.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRENTE	MONICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON SENA BRASIL(OAB: 38500/PE)
RECORRIDO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	MONICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON SENA BRASIL(OAB: 38500/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
- MONICA MARIA DA SILVA

Processo Nº ROT-0000705-11.2022.5.06.0171

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
Revisor	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	PLENO PROMOCOES DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ORIGENES LINS CALDAS FILHO(OAB: 9089-D/PE)
RECORRIDO	ALEX LIMA DE JESUS
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)
RECORRIDO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX LIMA DE JESUS
- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
- PLENO PROMOCOES DE VENDAS E SERVICOS LTDA

Processo Nº ROT-0000750-93.2022.5.06.0145

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA

Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE NAZARENO JOSE SILVA DA FONSECA
 ADVOGADO MARCIO DE AQUINO SOARES(OAB: 1081-A/PE)
 RECORRIDO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZARENO JOSE SILVA DA FONSECA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Processo Nº AP-0000939-09.2022.5.06.0101

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 Revisor JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 AGRAVANTE COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
 AGRAVADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 AGRAVADO RICARDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890-D/PE)
 ADVOGADO RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902-D/PE)
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
- RICARDO PEREIRA DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº ROT-000025-67.2023.5.06.0146

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE EDUARDO HENRIQUE ARAUJO
 ADVOGADO DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
 RECORRIDO RODOTRIL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO ORLANDO JOSE DA COSTA BORGES(OAB: 217900/SP)
 RECORRIDO UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO FERNANDA FREZARIN KAZAKEVICIUS(OAB: 240809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE ARAUJO
- RODOTRIL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

- UNILEVER BRASIL LTDA.

Processo Nº AP-000058-84.2013.5.06.0412

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 AGRAVANTE VAGNER PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO marcio alexandre santos aragao(OAB: 20491-D/PE)
 AGRAVADO FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA DE SOUZA
 AGRAVADO SOLANGE MARIA PAES DE CARVALHO
 AGRAVADO SOLANGE MARIA PAES DE CARVALHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA DE SOUZA
- SOLANGE MARIA PAES DE CARVALHO
- SOLANGE MARIA PAES DE CARVALHO - ME
- VAGNER PEREIRA DE SOUZA

Processo Nº ROT-0000234-49.2023.5.06.0271

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE JULIA MAYARA DIAS DE ANDRADE ALEIXO
 ADVOGADO MAYARA FONSECA SOUSA(OAB: 38410/CE)
 ADVOGADO RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
 RECORRIDO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO PAULO ROCHA BARRA(OAB: 54901/PE)
 RECORRIDO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
- JULIA MAYARA DIAS DE ANDRADE ALEIXO

Processo Nº ROT-0000275-32.2023.5.06.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE
 RECORRENTE VERONICA CHAVES PONTES MONTARROYOS
 ADVOGADO JULIANA PONTES MONTARROYOS(OAB: 55197/PE)
 RECORRIDO CEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
 ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX(OAB: 28791-D/PE)
 RECORRIDO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE
 RECORRIDO VERONICA CHAVES PONTES MONTARROYOS
 ADVOGADO JULIANA PONTES MONTARROYOS(OAB: 55197/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
- INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VERONICA CHAVES PONTES MONTARROYOS

Processo Nº ROT-0000331-17.2023.5.06.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	LUCELMA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRESSA BARBOZA DUARTE(OAB: 44477/CE)
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
RECORRIDO	CAROLINA PADILHA GOMES PEREIRA - EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES(OAB: 8649/BA)
RECORRIDO	MASTER MAGAZINE LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES(OAB: 8649/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA PADILHA GOMES PEREIRA - EIRELI
- LUCELMA SANTOS OLIVEIRA
- MASTER MAGAZINE LTDA

Processo Nº RORSum-0000537-40.2023.5.06.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	AUTOBETO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727 -D/PE)
RECORRENTE	CARLOS ROBERTO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RECORRIDO	AUTOBETO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LEITE REGO(OAB: 9727 -D/PE)
RECORRIDO	CARLOS ROBERTO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOBETO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
- CARLOS ROBERTO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR

Processo Nº AP-0000645-11.2023.5.06.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE	AGLAILSON SEVERINO DE FRANCA
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
AGRAVADO	ROAN ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WALTER MARQUES SIQUEIRA(OAB: 11730/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGLAILSON SEVERINO DE FRANCA
- ROAN ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-0000794-13.2023.5.06.0102

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	JOSELITA CRISTINA DE SENA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DIMITRI MOREIRA DE MEDEIROS(OAB: 20305-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITA CRISTINA DE SENA
- SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

Processo Nº ROT-0000940-83.2021.5.06.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RECORRIDO	MARCONE TAVARES DA ROCHA
ADVOGADO	JOAO PAULO NASCIMENTO VILACA(OAB: 47452/PE)
ADVOGADO	SAULO CABRAL DE ARRUDA(OAB: 44186/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
- MARCONE TAVARES DA ROCHA

Processo Nº ROT-0000982-17.2022.5.06.0142

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	ADRIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS SALIS DE ARAUJO(OAB: 7529/ES)
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO(OAB: 17184/ES)
RECORRENTE	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECORRIDO	ADRIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS SALIS DE ARAUJO(OAB: 7529/ES)
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO(OAB: 17184/ES)
RECORRIDO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SEVERINO DA SILVA
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Processo Nº RORSum-0000991-56.2022.5.06.0181

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE ANTONIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO SANDRO VALONGUEIRO
ALVES(OAB: 15145-D/PE)
RECORRIDO MUSASHI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO THAIS SALGUEIRO LIMA
PEDROSA(OAB: 26485-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO COSTA DOS SANTOS
- MUSASHI DO BRASIL LTDA

Processo Nº RORSum-0000999-36.2023.5.06.0201

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE ARNOLD NILSON
SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO
MIRABEAU - EPP
ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS
VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB:
38828/PE)
RECORRIDO CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA
VISTA II
ADVOGADO MATHEUS VINICIUS DA SILVA
BARROS(OAB: 58019/PE)
RECORRIDO SERGIO MURILO DE HOLANDA
CAVALCANTI JUNIOR
ADVOGADO CAIO VINICIUS SILVEIRA
ALBUQUERQUE(OAB: 46784/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO
MIRABEAU - EPP
- CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA II
- SERGIO MURILO DE HOLANDA CAVALCANTI JUNIOR

Processo Nº AP-0001197-27.2021.5.06.0142

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE ALESON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO BRENO MUNIZ DURAES MAIA(OAB:
31487/PE)
AGRAVADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)
ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ
MALINCONICO(OAB: 27554-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESON ROBERTO DA SILVA
- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0001583-48.2019.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE RAFAELL GEIVSON BEZERRA
ADVOGADO José Claudio Pires de Souza(OAB:
16110-D/PE)
RECORRIDO LISERVE VIGILANCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- RAFAELL GEIVSON BEZERRA

Processo Nº AP-0001652-21.2017.5.06.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO ALDO LINS E SILVA PIRES(OAB:
21657/PE)
AGRAVADO ANA PAULA ALVES DA SILVA
ADVOGADO DAYVSON ARAUJO DE
LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO JULIA LANCRY CARVALHO
WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO ANALIVIA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DAYVSON ARAUJO DE
LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO JULIA LANCRY CARVALHO
WERNECK(OAB: 24023/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ALVES DA SILVA
- ANALIVIA MORAIS DE OLIVEIRA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo Nº AP-0001689-58.2015.5.06.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE DEBORA PAULA BEZERRA FELIS
ADVOGADO Paulo Cesar do Egito Ramalho(OAB:
29575/PE)
ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO
RAMALHO(OAB: 33483/PE)
AGRAVADO SUN 7 STUDIO LTDA - ME
ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA
SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO HORACIO NOGUEIRA AMORIM
FILHO(OAB: 21732/PE)
AGRAVADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA PAULA BEZERRA FELIS
- SUN 7 STUDIO LTDA - ME
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma
do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº ROT-0000227-49.2023.5.06.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE ATACADAO S.A.
ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECORRIDO VITHOR WESLEY SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- VITHOR WESLEY SILVA DO NASCIMENTO

Processo Nº ROT-0000240-58.2021.5.06.0002

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE DANIELA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 9662/PE)
RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815-A/PE)
ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- DANIELA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000249-71.2022.5.06.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE EDUCANDARIO GENTE MIUDA LTDA
ADVOGADO LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
ADVOGADO REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
RECORRIDO EDNA MARIA MARTINIANA DE LIMA
ADVOGADO BRUNO DELGADO BRILHANTE(OAB: 15517/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA MARTINIANA DE LIMA
- EDUCANDARIO GENTE MIUDA LTDA

Processo Nº ROT-0000256-38.2023.5.06.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE JOSE RICARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECORRENTE VIDRACARIA DOIS RIOS LTDA - ME
ADVOGADO FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)
ADVOGADO ELNA MARIA DA MOTA MOREIRA(OAB: 9966/PE)

RECORRIDO JOSE RICARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECORRIDO VIDRACARIA DOIS RIOS LTDA - ME
ADVOGADO FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)
ADVOGADO ELNA MARIA DA MOTA MOREIRA(OAB: 9966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO DO NASCIMENTO
- VIDRACARIA DOIS RIOS LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000298-63.2023.5.06.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)
RECORRIDO PATRICIA GREICE DOS SANTOS BRAZIL
ADVOGADO LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS(OAB: 10850-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PATRICIA GREICE DOS SANTOS BRAZIL

Processo Nº ROT-0000382-58.2023.5.06.0401

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE CESAR CARLOS CAMPELO BRAGA
ADVOGADO JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB: 34626/PE)
RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO KAROLLENE CRISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
RECORRIDO TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
RECORRIDO TPL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR CARLOS CAMPELO BRAGA
- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
- TPL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Processo Nº ROT-0000489-36.2022.5.06.0014

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRENTE INGRID FERNANDES TENORIO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO NEWPET COMERCIO E SERVICO PARA ANIMAIS LTDA
 ADVOGADO ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID FERNANDES TENORIO DA SILVA
- NEWPET COMERCIO E SERVICO PARA ANIMAIS LTDA

Processo Nº ROT-0000514-42.2023.5.06.0005

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE WALTER CLAUDINO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO PROCESSO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCESSO ENGENHARIA LTDA
- WALTER CLAUDINO DA SILVA

Processo Nº ROT-0000607-16.2022.5.06.0142

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
 RECORRENTE THIAGO LUCENA ALVES MENINO
 ADVOGADO MARIANO MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 55126/PE)
 ADVOGADO JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO(OAB: 19951-D/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIS FURTADO DA SILVA(OAB: 25129-D/PE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
 RECORRIDO THIAGO LUCENA ALVES MENINO
 ADVOGADO MARIANO MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 55126/PE)
 ADVOGADO JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO(OAB: 19951-D/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIS FURTADO DA SILVA(OAB: 25129-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- THIAGO LUCENA ALVES MENINO

Processo Nº ROT-0001088-56.2023.5.06.0008

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE COMERCIAL DE BEBIDAS MELO LTDA
 ADVOGADO HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
 RECORRENTE EVANDRO JORGE CAVALCANTI DE LIMA

ADVOGADO JOAO FLAVIO VIDAL WANDERLEY(OAB: 34611/PE)
 RECORRIDO COMERCIAL DE BEBIDAS MELO LTDA
 ADVOGADO HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
 RECORRIDO EVANDRO JORGE CAVALCANTI DE LIMA
 ADVOGADO JOAO FLAVIO VIDAL WANDERLEY(OAB: 34611/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE BEBIDAS MELO LTDA
- EVANDRO JORGE CAVALCANTI DE LIMA

Processo Nº AP-0001098-87.2015.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 AGRAVANTE WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
 ADVOGADO PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
 AGRAVANTE ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
 AGRAVADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LUCIENE GONZALES RODRIGUES(OAB: 265384/SP)
 ADVOGADO PATRICIA OSORIO CACIQUINHO CARNEIRO LYRA(OAB: 34730/PE)
 ADVOGADO NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
 ADVOGADO THAISA GIMENES BRANCO(OAB: 282727/SP)
 ADVOGADO EVELY CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 39224/PE)
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
 AGRAVADO ENOCK DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ENOCK DOMINGOS DA SILVA
- WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
- ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-0001225-15.2016.5.06.0192

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 AGRAVANTE CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
 ADVOGADO BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO(OAB: 44959/PE)
 AGRAVADO ALUMINI ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
 AGRAVADO CONSORCIO EBE-ALUSA
 ADVOGADO LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
 AGRAVADO JOSE ADEILTON DA SILVA

ADVOGADO THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMINI ENGENHARIA S.A.
- CONSORCIO EBE-ALUSA
- CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
- JOSE ADEILTON DA SILVA

Processo Nº ROT-0001231-48.2023.5.06.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE CELSO FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO R B DE SOUZA SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FRANCISCO VIEIRA
- R B DE SOUZA SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

Processo Nº ROT-0001266-50.2021.5.06.0242

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
 RECORRENTE MARIA LEIDJANE LIMA DE ASSUNCAO
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECORRIDO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
 RECORRIDO MARIA LEIDJANE LIMA DE ASSUNCAO
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARIA LEIDJANE LIMA DE ASSUNCAO

Processo Nº AP-0001576-49.2012.5.06.0023

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 AGRAVANTE SAMUEL VERISSIMO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 ADVOGADO IAGO SALES DE ALMEIDA(OAB: 41878/PE)
 ADVOGADO PRISCILA KELLY VIEIRA DA SILVA(OAB: 48274/PE)
 AGRAVADO NORCON ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
 AGRAVADO ROSSI RESIDENCIAL SA
 ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
 ADVOGADO MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
 AGRAVADO SAO CESARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORCON ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A
- ROSSI RESIDENCIAL SA
- SAMUEL VERISSIMO DA SILVA
- SAO CESARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº ROT-0000014-97.2023.5.06.0191

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE ROGERIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO anidia nepomuceno de oliveira(OAB: 26106/PE)
 RECORRIDO FGTECH - SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA - ME
 ADVOGADO Bruna Spinelli de Souza(OAB: 32837/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FGTECH - SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA - ME
- ROGERIO JOSE DA SILVA

Processo Nº AP-0000377-45.2019.5.06.0023

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE JACKSON TAVARES DE LIMA
 ADVOGADO Flávio Ferreira de Araújo(OAB: 32767-D/PE)
 AGRAVADO CONSTRUTORA DALLAS LTDA
 ADVOGADO CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 AGRAVADO LAS VEGAS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - ME
 ADVOGADO CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)

ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
AGRAVADO	LAURINETE NUNES MACHADO DE ARRUDA
ADVOGADO	CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
AGRAVADO	ROBERTO JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO	CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
AGRAVADO	SERGIO MACHADO DE ARRUDA
ADVOGADO	CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA DALLAS LTDA
- JACKSON TAVARES DE LIMA
- LAS VEGAS CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
- LAURINETE NUNES MACHADO DE ARRUDA
- ROBERTO JOSE DE ARRUDA
- SERGIO MACHADO DE ARRUDA

Processo Nº ROT-0000387-81.2023.5.06.0142

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	ALEX ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 1885/PE)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	ROBSON FERNANDES PENHA COSTA(OAB: 50552/PE)
RECORRIDO	V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALVES DA SILVA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

Processo Nº ROT-0000452-54.2023.5.06.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	PAULO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832-D/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE BOTELHO NETO(OAB: 22071-D/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECORRIDO	SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AZEVEDO DA SILVA
- SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Nº ROT-0000506-14.2023.5.06.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRENTE	ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRIDO	ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ELIANE MARIA DA SILVA

Processo Nº RORSum-0000537-28.2023.5.06.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	DAMARES MOURA PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR PINHEIRO(OAB: 91594/PR)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECORRIDO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARES MOURA PEREIRA
- ITAU UNIBANCO S.A.
- OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

Processo Nº RORSum-0000553-03.2023.5.06.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE ERICA ALEXSANDRA MONTE
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
 RECORRIDO INOVE SERVICE EIRELI - ME
 ADVOGADO MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
 RECORRIDO INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA ALEXSANDRA MONTE
- INOVE SERVICE EIRELI - ME
- INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

Processo Nº ROT-0000575-10.2022.5.06.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE JONATAS R SOARES
 ADVOGADO DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)
 RECORRIDO ATACAREJO JORDAO LTDA
 ADVOGADO LUCAS LOPES DA SILVA(OAB: 47654/PE)
 RECORRIDO JOSICLEIDE DE LINS RODRIGUES
 ADVOGADO ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO(OAB: 40935/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACAREJO JORDAO LTDA
- JONATAS R SOARES
- JOSICLEIDE DE LINS RODRIGUES

Processo Nº AP-0000649-56.2020.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE ANDRE LUIZ PEREIRA DE VASCONCELOS JUNIOR
 ADVOGADO VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA(OAB: 40396/PE)
 AGRAVADO GALAXIA MARITIMA S.A.
 ADVOGADO MONICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM(OAB: 61423/RJ)
 AGRAVADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
 ADVOGADO LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 6293/RN)
 ADVOGADO MILENA MATTOS DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23328/PE)
 ADVOGADO RICARDO SANTANA BISPO(OAB: 2676/SE)
 ADVOGADO FLAVIO AGUIAR BARRETO(OAB: 7503/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ PEREIRA DE VASCONCELOS JUNIOR
- GALAXIA MARITIMA S.A.
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº ROT-0000713-59.2023.5.06.0233

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE MAXIMIANO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
 RECORRIDO PUJANTE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMIANO ALVES DOS SANTOS
- PUJANTE TRANSPORTES LTDA

Processo Nº ROT-0000715-40.2023.5.06.0003

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECORRIDO MARCOS AURELIO FELICIO DOS SANTOS
 ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
- MARCOS AURELIO FELICIO DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0000803-67.2022.5.06.0018

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE JOSEVALDO DIONIZIO NOGUEIRA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996-A/PE)
 RECORRIDO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO DIONIZIO NOGUEIRA
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº AP-0001121-24.2015.5.06.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
AGRAVADO	CINTIA OLIVEIRA DE LUNA
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761-A/PB)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA OLIVEIRA DE LUNA
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-0001176-67.2023.5.06.0211

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES JUNIOR(OAB: 30471/PE)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA

Processo Nº AP-0001229-77.2015.5.06.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
AGRAVANTE	GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
AGRAVADO	CRISTIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JOSE DA SILVA
- GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

Processo Nº ROT-0001789-54.2022.5.06.0104

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
-------------	---------------------------

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	GIZELI VIEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	ANA CAROLINA MOTA DOS SANTOS(OAB: 57883/PE)
ADVOGADO	JOTA CAVALCANTI(OAB: 31979/PE)
RECORRIDO	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR
- GIZELI VIEIRA MAGALHAES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº RORSum-0000003-13.2023.5.06.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	DAMIAO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(OAB: 14663/PB)
RECORRIDO	ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO BARBOSA DO NASCIMENTO
- ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI

Processo Nº AP-0000088-33.2019.5.06.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
AGRAVANTE	VANESSA DA SILVA WANDERLEY
ADVOGADO	Adriano Felipe Cabral(OAB: 16374-D/PE)
AGRAVADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE AVILA LTDA
- VANESSA DA SILVA WANDERLEY

Processo Nº ROT-0000393-82.2023.5.06.0144

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	FERNANDO LUIZ BEZERRA CAVALCANTI

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECORRIDO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ BEZERRA CAVALCANTI
 - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Processo Nº ROT-0000400-08.2022.5.06.0145

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE ACKLEY RAINIER LIRA SANTOS
 ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO ACKLEY RAINIER LIRA SANTOS
 ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACKLEY RAINIER LIRA SANTOS
 - ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº AP-0000436-95.2021.5.06.0012

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 AGRAVANTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
 AGRAVADO CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 AGRAVADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
 AGRAVADO DAIANA FAUSTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095-D/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 AGRAVADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
 - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - DAIANA FAUSTINO DOS SANTOS
 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-0000440-30.2015.5.06.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE CNP SERVICOS DE PESQUISA LTDA.
 ADVOGADO STELLA SCHIAVOTELO(OAB: 191568/SP)
 AGRAVANTE MARCOS CESAR VECOSO
 ADVOGADO STELLA SCHIAVOTELO(OAB: 191568/SP)
 AGRAVANTE RESULTA INTELIGENCIA DE NEGOCIOS LTDA.
 AGRAVADO GERALDO DO NASCIMENTO BRAZ
 ADVOGADO JOSINALDO MARIA DA COSTA(OAB: 3771-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNP SERVICOS DE PESQUISA LTDA.
 - GERALDO DO NASCIMENTO BRAZ
 - MARCOS CESAR VECOSO
 - RESULTA INTELIGENCIA DE NEGOCIOS LTDA.

Processo Nº RORSum-0000542-95.2023.5.06.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE AMANDA GONCALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO BRUNO CAVALCANTI REVOREDO(OAB: 26709-D/PE)
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 RECORRIDO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
 ADVOGADO SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
 ADVOGADO LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GONCALVES DE ALMEIDA
 - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 - ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-0000568-11.2023.5.06.0101

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE CHIRLENE LEITE DE CARVALHO
 ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276-D/PE)
 ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PADILHA DE BRITO(OAB: 18639/PE)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
 RECORRIDO WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIRLENE LEITE DE CARVALHO
- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Processo Nº ROT-0000596-76.2023.5.06.0004

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA TORRES
 ADVOGADO ALDENON EUGENIO DE OLIVEIRA(OAB: 7309-D/PE)
 RECORRIDO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE PERNAMBUCO
- JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA TORRES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº RORSum-0000637-34.2023.5.06.0104

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE AMANDA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA(OAB: 37869/PE)
 RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
 RECORRIDO AMANDA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA(OAB: 37869/PE)
 RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850-D/PE)
 RECORRIDO TIM S/A
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALVES DA SILVA
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S/A

Processo Nº ROT-0000650-35.2022.5.06.0341

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE MUNICIPIO DE PEDRA
 ADVOGADO KAREN FERNANDA BARBOSA PORTO SIMOES LEITE(OAB: 50953/PE)
 ADVOGADO THALITA KAROLINE DA SILVA ORACIO(OAB: 50970/PE)
 RECORRIDO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE
 ADVOGADO ANA MARIA SANTOS MARQUES DE LUCENA(OAB: 13717/PE)
 RECORRIDO JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA MELO
 ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE
- JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA MELO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE PEDRA

Processo Nº ROT-0000744-82.2022.5.06.0017

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE JOAS FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO ANA MARIA SANTOS MARQUES DE LUCENA(OAB: 13717/PE)
 RECORRIDO M. D. EDUCACIONAL LTDA - ME
 ADVOGADO RODRIGO VALENCA JATOBA(OAB: 14909/PE)
 ADVOGADO EDUARDO JOSE DOS SANTOS(OAB: 33174/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAS FERREIRA DE SOUZA
- M. D. EDUCACIONAL LTDA - ME

Processo Nº ROT-0000770-69.2023.5.06.0171

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 RECORRIDO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 RECORRIDO LUCIA MARIA TIMOTIO DE SOUZA
 ADVOGADO JOSE RICARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 60595/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LUCIA MARIA TIMOTIO DE SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Processo Nº ROT-0000887-65.2022.5.06.0019

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE CADIC BRASIL GEOPROCESSAMENTO LTDA
 ADVOGADO TULLIO VILA NOVA TORRES MARTINS(OAB: 18354/CE)
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO LARISSA LEITÃO MAGALHÃES(OAB: 20764-D/PE)
 RECORRIDO EDUARDO FRANCISCO RODRIGUES DE MORAIS
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488-D/PE)
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CADIC BRASIL GEOPROCESSAMENTO LTDA
- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- EDUARDO FRANCISCO RODRIGUES DE MORAIS

Processo Nº ROT-0000905-35.2021.5.06.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
 RECORRIDO ASHOPE - ASSOCIACAO DE SERVICOS HOSPITALARES
 ADVOGADO MARLUS TIBURCIO CAVALCANTI DA PAZ(OAB: 24619/PE)
 RECORRIDO BRUNO MARQUES DA CUNHA
 ADVOGADO BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
 RECORRIDO DE AVILA CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE DESCONTO LTDA
 ADVOGADO BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
 RECORRIDO HOSPITAL DE AVILA LTDA
 ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)
 RECORRIDO MADALENA PERNAMBUCO PARTICIPACOES SA

ADVOGADO BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
 RECORRIDO MIRELLA MARQUES DA CUNHA
 ADVOGADO BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASHOPE - ASSOCIACAO DE SERVICOS HOSPITALARES
- BRUNO MARQUES DA CUNHA
- DE AVILA CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE DESCONTO LTDA
- HOSPITAL DE AVILA LTDA
- MADALENA PERNAMBUCO PARTICIPACOES SA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MIRELLA MARQUES DA CUNHA
- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Processo Nº AP-0000950-73.2020.5.06.0015

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO LUDMILA DE MENDONCA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE(OAB: 7457/AL)
 ADVOGADO DIVANDALMY FERREIRA MAIA(OAB: 432-B/SE)
 AGRAVADO FERNANDO LUIZ DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ DA SILVA CORREIA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº AP-0000103-77.2020.5.06.0013

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE ALBERTO MAGNO DE VASCONCELOS CAVALCANTI
 ADVOGADO THIAGO BRUNO FRANCA LAPENDA(OAB: 23178/PE)
 AGRAVANTE CONIC URBANIZACAO LTDA
 ADVOGADO MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
 AGRAVANTE CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

AGRAVANTE	DIEGO ALEXANDRE VENANCIO DE ARAUJO	RECORRENTE	INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL SA ISAPEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
AGRAVANTE	LUCIAN FRAGOSO DE ANDRADE	RECORRENTE	ITABERABA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEAO(OAB: 21054/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	BRUNO AFONSO RIBEIRO DO VALLE BEZERRA(OAB: 26707/PE)	RECORRENTE	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	ALBERTO MAGNO DE VASCONCELOS CAVALCANTI	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	THIAGO BRUNO FRANCA LAPENDA(OAB: 23178/PE)	RECORRENTE	ITABUNA AGROPECUARIA LTDA
AGRAVADO	CONIC URBANIZACAO LTDA	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)	RECORRENTE	ITACLINICA LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)	RECORRENTE	ITAGUARANA S/A
AGRAVADO	DIEGO ALEXANDRE VENANCIO DE ARAUJO	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)	RECORRENTE	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	LUCIAN FRAGOSO DE ANDRADE	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEAO(OAB: 21054/PE)	RECORRENTE	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO AFONSO RIBEIRO DO VALLE BEZERRA(OAB: 26707/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		RECORRENTE	ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
Intimado(s)/Citado(s):		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
- ALBERTO MAGNO DE VASCONCELOS CAVALCANTI		RECORRENTE	ITAGUATINS SA AGRO PECUARIA
- CONIC URBANIZACAO LTDA		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
- CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA		ADVOGADO	RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB: 3226/PI)
- DIEGO ALEXANDRE VENANCIO DE ARAUJO		RECORRENTE	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
- LUCIAN FRAGOSO DE ANDRADE		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		RECORRENTE	ITAIMBE AGROPECUARIA LTDA
		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		RECORRENTE	ITAIPAVA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		RECORRENTE	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		RECORRENTE	ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		ADVOGADO	RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB: 3226/PI)
		RECORRENTE	ITAMARACA S/A
		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		RECORRENTE	ITAOCARA AGROPECUARIA LTDA
		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		RECORRENTE	ITAPAGE S/A CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
		ADVOGADO	RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB: 3226/PI)

Processo Nº ROT-0000149-82.2023.5.06.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECORRENTE	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECORRENTE	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECORRENTE	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECORRENTE	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECORRENTE	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECORRENTE	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA	RECORRENTE	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECORRENTE	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	RECORRIDO	RENE JOSE DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
RECORRENTE	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECORRENTE	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAPIRANGA AGROPECUARIA LTDA		- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A		- EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL SA ISAPEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA		- ITABERABA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITABUNA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITACLINICA LTDA
RECORRENTE	ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA		- ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
RECORRENTE	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAGUATINS SA AGRO PECUARIA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
RECORRENTE	ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAIMBE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAIPAVA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	MAMOABA AGRO PASTORIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAOCARA AGROPECUARIA LTDA
RECORRENTE	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAPAGE S/A CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
RECORRENTE	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA		- ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAPIRANGA AGROPECUARIA LTDA
RECORRENTE	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
RECORRENTE	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA		- ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		- MAMOABA AGRO PASTORIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		- NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		

- NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
 - RENE JOSE DO NASCIMENTO FILHO
 - SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
 - VERSAL GRAFICA E EDITORA S A

Processo Nº AP-0000179-93.2014.5.06.0019

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE WILLIAMS INTERAMINENSE ROLIM
 ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
 AGRAVADO DISTRIBUIDORA NOVO MILENIO LTDA - ME
 ADVOGADO Jairo Cavalcanti de Aquino(OAB: 1623/PE)
 ADVOGADO Sérgio de Oliveira Pontual(OAB: 18578/PE)
 AGRAVADO THIAGO JOSE DA CONCEICAO
 ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA NOVO MILENIO LTDA - ME
 - THIAGO JOSE DA CONCEICAO
 - WILLIAMS INTERAMINENSE ROLIM

Processo Nº AP-0000216-87.2019.5.06.0232

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE ANTONIO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES DOS SANTOS
 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-0000303-70.2023.5.06.0016

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE MANUELY MUNICK DOS SANTOS THOMAZ
 ADVOGADO VICTOR CAVALCANTI DE FREITAS(OAB: 32568/PE)

AGRAVADO MOYSES DE ARAUJO BARROS SOBRINHO
 ADVOGADO RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELY MUNICK DOS SANTOS THOMAZ
 - MOYSES DE ARAUJO BARROS SOBRINHO

Processo Nº ROT-0000308-56.2022.5.06.0007

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE LINDEMBERG RIBEIRO DE ARAUJO
 ADVOGADO JEFFERSON LEMOS CALACA(OAB: 12873/PE)
 RECORRIDO MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 RECORRIDO MT COMERCIAL MEDICA LTDA - ME
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDEMBERG RIBEIRO DE ARAUJO
 - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
 - MT COMERCIAL MEDICA LTDA - ME

Processo Nº AP-0000334-97.2018.5.06.0232

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE SEVERINO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
 AGRAVADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - SEVERINO JOSE FERREIRA

Processo Nº ROT-0000334-08.2023.5.06.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE PEDRO HENRIQUE DE MOURA COUTINHO
 ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECORRIDO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- PEDRO HENRIQUE DE MOURA COUTINHO

Processo Nº ROT-0000442-29.2022.5.06.0122

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE ACESSO RH GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
 ADVOGADO MARCELO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 25716/BA)
 RECORRIDO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO MARCELO ALVES DE MELO
 ADVOGADO MARCOS ANDRÉ SILVA BRANDAO(OAB: 12552-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACESSO RH GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- MARCELO ALVES DE MELO

Processo Nº ROT-0000451-15.2023.5.06.0232

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE KLABIN S.A.
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 RECORRIDO WALDENNS LEMOS CORREIA BEZERRA
 ADVOGADO PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO(OAB: 14777/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.
- WALDENNS LEMOS CORREIA BEZERRA

Processo Nº RORSum-0000470-63.2023.5.06.0024

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE CLEITON DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO CHARLA MARIA DA SILVA(OAB: 36595/PE)
 ADVOGADO RENATA KATHYLIN NUNES DA SILVA(OAB: 58579/PE)
 RECORRIDO MEZA ENGENHARIA EIRELI
 ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DA SILVA BEZERRA
- MEZA ENGENHARIA EIRELI

Processo Nº RORSum-0000642-68.2023.5.06.0391

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE MONICA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA(OAB: 53495/PE)
 ADVOGADO RUANNA VALESCA SILVA SANTOS(OAB: 49130/PE)
 ADVOGADO ROBSON CARDOZO DANTAS(OAB: 58599/BA)
 ADVOGADO PEDRO GERONIMO ESTEVAO PEREIRA(OAB: 60508/BA)
 RECORRIDO TENORIO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
 ADVOGADO NIDREYJEANE GOMES MAGALHAES(OAB: 28420/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SILVA MONTEIRO
- TENORIO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Processo Nº ROT-0000659-32.2022.5.06.0006

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE PATRICIA ALVES VIANA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO EMPRESA PEDROSA LTDA
 ADVOGADO BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PEDROSA LTDA
- PATRICIA ALVES VIANA

Processo Nº ROT-0000799-57.2022.5.06.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 Revisor ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE ALEXANDRE JOSE ALVES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRENTE SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
 RECORRIDO ALEXANDRE JOSE ALVES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSE ALVES DE SIQUEIRA
- SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Processo Nº AP-0000887-47.2018.5.06.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
AGRAVANTE	SEVERINO ANTONIO DA SILVA IRMAO
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEVERINO ANTONIO DA SILVA IRMAO

Processo Nº ROT-0000969-61.2023.5.06.0181

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
Revisor	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	RAFAEL HENRIQUE CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- RAFAEL HENRIQUE CAVALCANTE MARTINS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº ROT-0000412-23.2023.5.06.0101

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
Revisor	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746-D/PE)
RECORRIDO	DANIEL HENRIQUE BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- DANIEL HENRIQUE BARROS DO NASCIMENTO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº ROT-0001418-90.2022.5.06.0104

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
Revisor	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	CL ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	GILMAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 34571/PE)
RECORRIDO	FRANCISCO JOSE DE PAIVA FREIRE
ADVOGADO	ADYLAINA MARIA LAYANNE SANTOS FELIX DE QUEIROZ(OAB: 47792/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CL ALUMINIO LTDA
- FRANCISCO JOSE DE PAIVA FREIRE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº RORSum-0000269-28.2023.5.06.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
Revisor	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
RECORRENTE	DIEGO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	PRISCILA GEORGIA MARIA DE BARROS RIBEIRO(OAB: 52495/PE)
ADVOGADO	JANAINA AZEVEDO BRANDAO(OAB: 52850/PE)
RECORRIDO	INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
ADVOGADO	Gilmar Gilvan da Silva(OAB: 32199-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DIAS DE ARAUJO
- INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta da Ordinária Presencial de Julgamento do(a) Quarta Turma do dia 09/05/2024 às 09:00

Processo Nº AP-0000107-33.2018.5.06.0192

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
ADVOGADO	JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478-D/PE)
AGRAVADO	ECOVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
AGRAVADO	EUROMARINE SERVICOS ANTICORROSIVOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	GLAUCIO GALDINO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA NEVES NETO(OAB: 23390/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A.
- ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- EUROMARINE SERVICOS ANTICORROSIVOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GLAUCIO GALDINO NASCIMENTO DA SILVA

Processo Nº AP-0000131-58.2017.5.06.0172

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE	ENERGIMP S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
AGRAVADO	ICSA DO BRASIL LTDA
AGRAVADO	INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA
AGRAVADO	JOSE GILBERTO RISSATTO
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
AGRAVADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGIMP S.A.
- ICSA DO BRASIL LTDA
- INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA
- JOSE GILBERTO RISSATTO
- WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-0000237-83.2019.5.06.0193

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA CORREA DE SIQUEIRA GOMES(OAB: 42295/PE)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
RECORRIDO	VALDIR JOSE GOMES
ADVOGADO	ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO(OAB: 25423/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VALDIR JOSE GOMES

Processo Nº AP-0000251-48.2012.5.06.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE	MARIA JOSE LINO SILVA
ADVOGADO	JOSE AMAURY OLIVEIRA DE MACEDO(OAB: 13622/PE)
AGRAVADO	BEZERRA & SANTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	COMERCIO DE TELEFONIA GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 43546/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
AGRAVADO	ERNANDES BARNABE DA SILVA
AGRAVADO	FERNANDA GABRIELLE BEZERRA DE MENDONCA
AGRAVADO	FERNANDO CLEMENTE DE MENDONCA
AGRAVADO	FERNANDO CLEMENTE DE MENDONCA FILHO
ADVOGADO	WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 43546/PE)
AGRAVADO	M F BEZERRA MOVEIS E ELETROS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
AGRAVADO	MARGARETH BEZERRA SERRANO DE MENDONCA
AGRAVADO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEZERRA & SANTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COMERCIO DE TELEFONIA GUARARAPES LTDA
- ERNANDES BARNABE DA SILVA
- FERNANDA GABRIELLE BEZERRA DE MENDONCA
- FERNANDO CLEMENTE DE MENDONCA
- FERNANDO CLEMENTE DE MENDONCA FILHO
- M F BEZERRA MOVEIS E ELETROS LTDA - EPP
- MARGARETH BEZERRA SERRANO DE MENDONCA
- MARIA JOSE DE OLIVEIRA
- MARIA JOSE LINO SILVA

Processo Nº RORSum-0000295-81.2023.5.06.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECORRENTE	PATRICIA DANIELE DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO	Octavio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)
RECORRIDO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECORRIDO	PATRICIA DANIELE DO NASCIMENTO ARAUJO

ADVOGADO Octavio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
- PATRICIA DANIELE DO NASCIMENTO ARAUJO

Processo Nº ROT-0000327-42.2022.5.06.0143

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE ATACADO NET COMERCIO E REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA(OAB: 23517-D/PE)
 RECORRENTE META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA(OAB: 23517-D/PE)
 RECORRENTE WELLINGTON FELIPE LIMA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECORRIDO ATACADO NET COMERCIO E REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA(OAB: 23517-D/PE)
 RECORRIDO META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA(OAB: 23517-D/PE)
 RECORRIDO WELLINGTON FELIPE LIMA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADO NET COMERCIO E REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA
- META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- WELLINGTON FELIPE LIMA DE ALBUQUERQUE

Processo Nº ROT-0000587-02.2023.5.06.0009

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 RECORRENTE SEVERINO DO RAMO PIMENTEL
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 RECORRIDO SEVERINO DO RAMO PIMENTEL
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
- SEVERINO DO RAMO PIMENTEL

Processo Nº ROT-0000593-28.2022.5.06.0014

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900-D/PE)
 RECORRIDO RAFAEL DE PAULA CORREIA
 ADVOGADO LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RAFAEL DE PAULA CORREIA

Processo Nº RORSum-0000614-72.2023.5.06.0271

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE GENIVAL DE LIMA JUNIOR
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RECORRIDO 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
- GENIVAL DE LIMA JUNIOR

Processo Nº RORSum-0000715-29.2023.5.06.0233

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE SAPORE S.A.
 ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
 RECORRIDO ZILMISON FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.
- ZILMISON FIRMINO DA SILVA

Processo Nº ROT-0000831-71.2022.5.06.0103

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE ARMAZEM CORAL LTDA
 ADVOGADO DANIEL ALEXANDRE MAIA FERNANDES(OAB: 27740/PE)
 RECORRIDO CHARLES PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZEM CORAL LTDA
- CHARLES PEREIRA DE CARVALHO

Processo Nº ROT-0000898-55.2021.5.06.0011

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE TRANSNA TRANSPORTADORA E REPRESENTACAO DE LATICINIO LTDA
ADVOGADO CARLOS HERMANO CARDOSO JUNIOR(OAB: 11205/PE)
RECORRIDO DISLAT COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO CARLOS HERMANO CARDOSO JUNIOR(OAB: 11205/PE)
RECORRIDO GILCELIA SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO DIEGO ALBUQUERQUE MACHADO(OAB: 35314/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISLAT COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO DE LATICINIOS LTDA
- GILCELIA SOBRAL DA SILVA
- TRANSNA TRANSPORTADORA E REPRESENTACAO DE LATICINIO LTDA

Processo Nº AP-0001032-03.2016.5.06.0191

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 12576-D/PE)
ADVOGADO CARLOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 14973-D/PE)
AGRAVADO ANTONIO GILSON RAMALHO FILHO
ADVOGADO PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO(OAB: 28119/PE)
AGRAVADO POSTO DE COMBUSTIVEIS JOAO DIAS RAMALHO EIRELI
ADVOGADO CAMILA ALMEIDA DE GODOY(OAB: 26716-D/PE)
ADVOGADO JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493-D/PE)
ADVOGADO BRUNO FERREIRA DE LUCENA PONTES(OAB: 31489/PE)
AGRAVADO TRANSPORTADORA ONZE DE JUNHO LTDA
ADVOGADO PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO(OAB: 28119/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON FERNANDES DA SILVA
- ANTONIO GILSON RAMALHO FILHO
- POSTO DE COMBUSTIVEIS JOAO DIAS RAMALHO EIRELI
- TRANSPORTADORA ONZE DE JUNHO LTDA

Processo Nº AP-0001165-48.2021.5.06.0101

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

ADVOGADO ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
ADVOGADO KAROLLENE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
AGRAVADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
AGRAVADO SANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890-D/PE)
ADVOGADO RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
- SANDRO BARBOSA DA SILVA

Processo Nº RORSum-0001878-13.2023.5.06.0211

Complemento Processo Eletrônico - PJE
Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
Revisor GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECORRIDO JOSE RENATO DA SILVA
ADVOGADO ANA LAURA ALVES DA SILVA(OAB: 51699/PE)
ADVOGADO PEDRO FRANCISCO DA SILVA NETO(OAB: 48263/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JOSE RENATO DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

1ª Vara do Trabalho do Recife**Edital****Processo Nº CumSen-0000241-41.2024.5.06.0001**

EXEQUENTE ANDERSON RICARDO DE MOURA MELLO
ADVOGADO JULIANA DA SILVA REGIS(OAB: 20754/PE)
EXECUTADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RICARDO DE MOURA MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ANDERSON RICARDO DE MOURA MELLO, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para ratificar o pedido de suspensão do processo, conforme despacho de ID c88191f.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000241-41.2024.5.06.0001EXEQUENTE: ANDERSON RICARDO DE MOURA MELLOADVOGADO(S): JULIANA DA SILVA REGIS, OAB: 20754EXECUTADO: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPEADVOGADO(S):EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA, OAB: 38018
 FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, OAB: 08375
 RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA, OAB: 51025
 SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/FXS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO XAVIER DA SILVA

Secretário de Audiência

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000832-37.2023.5.06.0001**

RECLAMANTE KATILCHA DE LIRA SEABRA
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 RECLAMADO SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI
 ADVOGADO FERNANDO FAREL BENEVIDES ALMEIDA VIANA(OAB: 38844/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATILCHA DE LIRA SEABRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d696da3 proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

1. Atualize-se a conta, aplicando-se a multa pela inadimplência a partir da 2ª parcela e observando-se o artigo 891 da CLT.
2. Inclua-se o processo na fase de execução para fins de registros estatísticos no e-gestão.
3. Proceda-se ao bloqueio e transferência de valores nas contas das empresas via BACENJUD, até o limite da execução. Os valores porventura bloqueados devem ser transferidos para conta judicial em instituição financeira oficial, à disposição deste Juízo, com ciência do titular da conta.
4. Se infrutífero o bloqueio via BACENJUD, determino que seja procedida à inclusão do(s) executado(s) acima referido no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e no SERASAJUD, eis que inadimplente(s) nestes autos.
5. Proceda-se à busca de veículos no RENAJUD em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.
6. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o endereço do executado for conhecido nos autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000604-62.2023.5.06.0001

RECLAMANTE JOSE LUIZ PIMENTEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ PIMENTEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6181491 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Recebo os recursos ordinários.

Notifiquem-se reclamante/reclamada para contrarrazoá-lo, em 08 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000633-49.2022.5.06.0001

RECLAMANTE AGUINALDO DA COSTA SILVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO AGUINALDO DA COSTA SILVEIRA JÚNIOR(OAB: 21006-D/PE)
 ADVOGADO ROGÉRIO MAIA COUTO(OAB: 25925/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO DA COSTA SILVEIRA JÚNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42382c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Junte o Reclamante o julgamento proferido no Tema 1022 pelo STF.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000832-37.2023.5.06.0001

RECLAMANTE KATILCHA DE LIRA SEABRA
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 RECLAMADO SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI
 ADVOGADO FERNANDO FAREL BENEVIDES ALMEIDA VIANA(OAB: 38844/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d696da3 proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

- Atualize-se a conta, aplicando-se a multa pela inadimplência a partir da 2ª parcela e observando-se o artigo 891 da CLT.
- Inclua-se o processo na fase de execução para fins de registros estatísticos no e-gestão.
- Proceda-se ao bloqueio e transferência de valores nas contas das empresas via BACENJUD, até o limite da execução. Os valores porventura bloqueados devem ser transferidos para conta judicial em instituição financeira oficial, à disposição deste Juízo, com ciência do titular da conta.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

4. Se infrutífero o bloqueio via BACENJUD, determino que seja procedida à inclusão do(s) executado(s) acima referido no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e no SERASAJUD, eis que inadimplente(s) nestes autos.

5. Proceda-se à busca de veículos no RENAJUD em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

6. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o endereço do executado for conhecido nos autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000604-62.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	JOSE LUIZ PIMENTEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6181491 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Recebo os recursos ordinários.

Notifiquem-se reclamante/reclamada para contrarrazoá-lo, em 08 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000378-57.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	KARINA DINIZ HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33649/PE)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS(OAB: 11156/SE)
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DINIZ HERCULANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 569e40a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o constante na Ata de Audiência, autoriza-se, excepcionalmente, a realização de **AUDIÊNCIA NO FORMATO HÍBRIDO**, para o 14/05/2024, às 09:05h, devendo o requerente acessar o seguinte link, via zoom.

ID 896 3575 7666

ou

Link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89635757666>

Ressalto que só serão admitidos pedidos de conversão de audiência presencial ou audiências telepresenciais em até 08 (oito) dias antes da sessão já designada.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000626-23.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	DIOGO TRAJANO GUIMARAES
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SILVA(OAB: 38046/PE)
RECLAMADO	CHINATOWN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO TRAJANO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beecd17 preferido nos autos.

DESPACHO

Fale o Reclamante sobre o ID eb311b4. Prazo: 5 dias.

Dê-se ciência às partes do ID dbcd420 e aguarde-se o laudo pericial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000378-57.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	KARINA DINIZ HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33649/PE)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS(OAB: 11156/SE)
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 569e40a preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o constante na Ata de Audiência, autoriza-se, excepcionalmente, a realização de **AUDIÊNCIA NO FORMATO HÍBRIDO**, para o 14/05/2024, às 09:05h, devendo o requerente acessar o seguinte link, via zoom.

ID 896 3575 7666

ou

Link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89635757666>

Ressalto que só serão admitidos pedidos de conversão de audiência presencial ou audiências telepresenciais em até 08 (oito)

dias antes da sessão já designada.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000626-23.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	DIOGO TRAJANO GUIMARAES
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SILVA(OAB: 38046/PE)
RECLAMADO	CHINATOWN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CHINATOWN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beecd17 preferido nos autos.

DESPACHO

Fale o Reclamante sobre o ID eb311b4. Prazo: 5 dias.

Dê-se ciência às partes do ID dbcd420 e aguarde-se o laudo pericial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000077-13.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	JOSEARES GLEBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	CIRLENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 43039/PE)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEARES GLEBSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61da960 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à perita e à Reclamada do cancelamento da perícia nos presentes autos, ficando destituída a perita.

Inclua-se em pauta de razões finais, podendo as partes apresentá-las em memorial, bem como proposta conciliatória, querendo, até o dia da seção, ficando dispensado o comparecimento das partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000077-13.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	JOSEARES GLEBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	CIRLENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 43039/PE)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61da960 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à perita e à Reclamada do cancelamento da perícia nos presentes autos, ficando destituída a perita.

Inclua-se em pauta de razões finais, podendo as partes apresentá-las em memorial, bem como proposta conciliatória, querendo, até o dia da seção, ficando dispensado o comparecimento das partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAMILA AUGUSTA CABRAL VASCONCELLOS

Juíza do Trabalho Substituta

2ª Vara do Trabalho do Recife
Edital

Processo Nº ATSum-0000500-04.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	GILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	MIGUEL CESAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 33019/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), **para CONTESTAR A AÇÃO EM EPÍGRAFE no prazo de 15 dias, nos termos do Art. 335 do CPC.** A ausência de apresentação de defesa pela(o) Ré(u) acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (Art. 336 do Código de Ritos). Deverá a(o) Ré(u) apresentar sua(s) resposta(s) e os documentos que a(s) instruem, inclusive procuração e carta de preposição, nos termos dos Arts. 890 a 900 do Código de Processo Civil, e de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Para tanto, a(o) Ré(u), valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Sexta Região, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/px/>"). Fica a(o) Ré(u) ciente de que é vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas

do Trabalho. Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. **ATENÇÃO: É VEDADO O USO DO SISTEMA "E-DOC" PARA ENVIO DE PETIÇÕES REFERENTES A PROCESSO ELETRÔNICO (SISTEMA PJe-JT).** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE -PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000500-

04.2022.5.06.0002RECLAMANTE: GILSON FRANCISCO DE

SOUZAADVOGADO(S): MIGUEL CESAR FERREIRA DA SILVA,

OAB: 33019RECLAMADO: TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS

EIRELI - ME, CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO

METROPOLITANA DO RECIFE

LTDAADVOGADO(S):FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA,

OAB: 08375-----

/SWFO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000594-25.2017.5.06.0002

RECLAMANTE	EDVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
RECLAMADO	RAMOS & SOUZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ELY BATISTA DO REGO(OAB: 11320/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES(OAB: 13249/PE)
RECLAMADO	SEVERINO RAMOS DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	MARIA JOSE SOUZA DE ALBUQUERQUE

PERITO

ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RAMOS DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) SEVERINO RAMOS DE ALBUQUERQUE, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000594-25.2017.5.06.0002 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por EDVALDO BERNARDO DA SILVA, CPF: 406.976.904-82 em face de RAMOS & SOUZA LTDA - EPP, CNPJ: 09.758.673/0001-80; SEVERINO RAMOS DE ALBUQUERQUE, CPF: 015.660.324-15; MARIA JOSE SOUZA DE ALBUQUERQUE, CPF: 008.763.124-58, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DA SENTENÇA DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 4a8c50d, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>, INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO 24041207400067800000075951543. Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE -PE, em 19/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000594-

25.2017.5.06.0002RECLAMANTE: EDVALDO BERNARDO DA

SILVAADVOGADO(S): SANDRO VALONGUEIRO ALVES, OAB:

015145RECLAMADO: RAMOS & SOUZA LTDA - EPP, SEVERINO

RAMOS DE ALBUQUERQUE, MARIA JOSE SOUZA DE

ALBUQUERQUEADVOGADO(S):ELY BATISTA DO REGO, OAB:

11320

GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES, OAB: 13249-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STHEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000594-25.2017.5.06.0002

RECLAMANTE	EDVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
RECLAMADO	RAMOS & SOUZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ELY BATISTA DO REGO(OAB: 11320/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES(OAB: 13249/PE)
RECLAMADO	SEVERINO RAMOS DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	MARIA JOSE SOUZA DE ALBUQUERQUE
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE SOUZA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) MARIA JOSE SOUZA DE ALBUQUERQUE, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000594-25.2017.5.06.0002 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por EDVALDO BERNARDO DA SILVA, CPF: 406.976.904-82 em face de RAMOS & SOUZA LTDA - EPP, CNPJ: 09.758.673/0001-80; SEVERINO RAMOS DE ALBUQUERQUE, CPF: 015.660.324-15; MARIA JOSE SOUZA DE ALBUQUERQUE, CPF: 008.763.124-58, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DA SENTENÇA DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 4a8c50d, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>, INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO 24041207400067800000075951543. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6**

-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE -PE, em 19/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000594-25.2017.5.06.0002RECLAMANTE: EDVALDO BERNARDO DA SILVAADVOGADO(S): SANDRO VALONGUEIRO ALVES, OAB: 015145RECLAMADO: RAMOS & SOUZA LTDA - EPP, SEVERINO RAMOS DE ALBUQUERQUE, MARIA JOSE SOUZA DE ALBUQUERQUEADVOGADO(S):ELY BATISTA DO REGO, OAB: 11320 GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES, OAB: 13249-----/SWFO RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STHEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE	E.C.D.V.
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	B.A.D.R.E.
RECLAMADO	I.D.C.E.S.L.M.
RECLAMADO	G.D.O.C.
RECLAMADO	D.R.D.A.
ADVOGADO	DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
RECLAMADO	L.D.O.C.
RECLAMADO	B.F.H.C.
RECLAMADO	M.S.D.A.
RECLAMADO	U.C.P.D.C.L.
ADVOGADO	DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
RECLAMADO	G.2.E.B.E.M.
RECLAMADO	U.B.C.A.L.
ADVOGADO	DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
RECLAMADO	A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D .J.
ADVOGADO	DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
RECLAMADO	L.P.L.L.M.
RECLAMADO	U.P.L.
ADVOGADO	DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
RECLAMADO	U.C.E.G.E.N.I.E.
ADVOGADO	DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.O.C.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 1548fce.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D.J.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.F.H.C.

Tomar ciência do(a) Edital de ID ce36a66.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D.J.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.A.D.R.E.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 6cc3d4e.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D .J.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D.O.C.

Tomar ciência do(a) Edital de ID c86005b.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D .J.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.

ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.D.C.E.S.L.M.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 1bc9b31.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D .J.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO W.R.D.O.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.2.E.B.E.M.

Tomar ciência do(a) Edital de ID c897060.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D .J.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.S.D.A.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 904c9d1.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D .J.

RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D .J.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.P.L.L.M.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 514007f.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D .J.

ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.
 RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.R.D.O.

Tomar ciência do(a) Edital de ID ee26c4f.

Processo Nº ATOOrd-0000391-24.2021.5.06.0002

RECLAMANTE E.C.D.V.
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO B.A.D.R.E.
 RECLAMADO I.D.C.E.S.L.M.
 RECLAMADO G.D.O.C.
 RECLAMADO D.R.D.A.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.D.O.C.
 RECLAMADO B.F.H.C.
 RECLAMADO M.S.D.A.
 RECLAMADO U.C.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO G.2.E.B.E.M.
 RECLAMADO U.B.C.A.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO A.B.D.B.M.P.A.P.M.S.P.E.P.D.E.D.R.D.J.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO L.P.L.L.M.
 RECLAMADO U.P.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.C.E.G.E.N.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.B.C.A.A.D.I.E.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO U.S.D.C.E.G.E.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO T.7.C.E.R.L.M.

RECLAMADO U.I.P.D.C.L.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RECLAMADO W.R.D.O.
 RECLAMADO U.B.C.F.D.I.M.C.P.
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.7.C.E.R.L.M.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 0480677.

Processo Nº ATOOrd-0000993-83.2019.5.06.0002

RECLAMANTE TARCISO FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMA SEGURANCA - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) RIMA SEGURANCA - FALIDO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000993-83.2019.5.06.0002 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por TARCISO FREITAS DA SILVA, CPF: 065.040.614-16 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 78d89ab, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER** **ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>,** **INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO 2403181245266090000075222566. Prazo: 15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE -PE, em 19/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000993-83.2019.5.06.0002RECLAMANTE: TARCISO FREITAS DA SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):-----
-----/SWFO
RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000749-18.2023.5.06.0002
RECLAMANTE JOSE BARTOLOMEU DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO FREDERICO DE MORAIS MONTENEGRO(OAB: 22179/PE)
RECLAMADO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO RAFAEL DE CARVALHO MATHIAS CASSIMIRO(OAB: 36200/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notifique-se a reclamada para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias.
RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000444-05.2021.5.06.0002
CONSIGNANTE ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
CONSIGNATÁRIO SIMONE DA TRINDADE COSTA
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
CONSIGNATÁRIO S.H.C.D.S.
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
PERITO SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e0ed2e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000444-05.2021.5.06.0002
CONSIGNANTE ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
CONSIGNATÁRIO SIMONE DA TRINDADE COSTA
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
CONSIGNATÁRIO S.H.C.D.S.
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
PERITO SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- S.H.C.D.S.
- SIMONE DA TRINDADE COSTA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e0ed2e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001041-03.2023.5.06.0002

RECLAMANTE ROOSIVELT MESSIAS LOPES DA SILVA
 ADVOGADO GEIZA KELLE DA SILVA SANTOS(OAB: 55411/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROOSIVELT MESSIAS LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3ee36f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamada alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há omissão e/ou contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Quanto à compensação das horas extras, este Magistrado foi claro ao determinar a autorização da dedução, nos seguintes termos: *"Analisando as fichas financeiras vê-se que a reclamada pagou considerável número de horas extras ao reclamante, pelo que autorizo a dedução que deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período contratual imprescrito, a fim de evitar enriquecimento sem causa"* (vide item 5)

Quanto às demais matérias aventadas, **inexistem os vícios apontados.**

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *omissão/contradição* se deu entre a sentença e as provas dos

autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois. Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001041-03.2023.5.06.0002

RECLAMANTE ROOSIVELT MESSIAS LOPES DA SILVA
 ADVOGADO GEIZA KELLE DA SILVA SANTOS(OAB: 55411/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3ee36f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamada alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há omissão e/ou contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Quanto à compensação das horas extras, este Magistrado foi claro ao determinar a autorização da dedução, nos seguintes termos: *"Analisando as fichas financeiras vê-se que a reclamada pagou*

considerável número de horas extras ao reclamante, pelo que autorizo a dedução que deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período contratual imprescrito, a fim de evitar enriquecimento sem causa" (vide item 5) Quanto às demais matérias aventadas, **inexistem os vícios apontados.**

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada omissão/contradição se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois. Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000238-20.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JARBAS CALADO DE ARAUJO FILHO(OAB: 45880/PE)
RECLAMADO	JFO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	KAOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS EIRELI
RECLAMADO	OLIKA SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	OLIKA ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ef7747 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pelo reclamante alegando omissão na sentença de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende(m) o(s) embargante(s) é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto.

Se o(s) embargante(s) não concorda(m) com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve(m) tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 1.022 do CPC contradição a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é a medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-37.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MARCELO JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GERVASIO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR(OAB: 11156/PE)
RECLAMADO	DOM ALBERT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21251/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37592ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamada alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-37.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MARCELO JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GERVASIO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR(OAB: 11156/PE)
RECLAMADO	DOM ALBERT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21251/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOM ALBERT ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37592ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamada alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000414-96.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	JEFFERSON FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON FERREIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63da600 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há erro material ou contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, o alegado *erro material* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000776-98.2023.5.06.0002

RECLAMANTE EURIDYCE ANDRESA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO

RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21251/PE)

RECLAMADO

ALUVID - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA

ADVOGADO

BRUNO FIGUEIREDO DE MEDEIROS(OAB: 23259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDYCE ANDRESA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90be73d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000776-98.2023.5.06.0002

RECLAMANTE EURIDYCE ANDRESA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21251/PE)
 RECLAMADO ALUVID - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA
 ADVOGADO BRUNO FIGUEIREDO DE MEDEIROS(OAB: 23259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUVID - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90be73d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000414-96.2023.5.06.0002

RECLAMANTE JEFFERSON FERREIRA PINHEIRO
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 RECLAMADO NORSÁ REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSÁ REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63da600 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há erro material ou contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, o alegado *erro material* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição*

apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000629-72.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	DJAIR PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJAIR PORFIRIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f380125 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da

interposição do recurso ordinário.

Este Magistrado deferiu os plantões na quantidade pedida, vide item 2. Advirto que a denominação de plantões ordinários deferidos no item um, nada mais é do que a jornada padrão.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000547-75.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	JESSICA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbcc998 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE-PE

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pelas partes Reclamadas alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

Dos embargos da CONTAX S.A**1 – No que diz respeito à omissão alegada pela embargante, pertinente ao marco final da incidência de juros e correção monetária,**

esclareço que a pretendida limitação não se sustenta à luz do que dispõe o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005. Nesse sentido: *AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. NÃO CABIMENTO. O inc. II do art. 9º da lei 11.101/2005 não prevê limitação dos juros de mora e correção monetária, mas sim, de que a habilitação no Juízo da Recuperação Judicial deve ser realizada com crédito atualizado. Ademais, o art. 124 da mencionada lei, que dispõe sobre a inexigibilidade de juros, apenas se aplica à massa falida, não se estendendo, automaticamente, às empresas que estão sob recuperação judicial. Agravo a que se nega provimento. (Processo: AP - 0001523-29.2017.5.06.0141, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 30/03/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 01/04/2022) (TRT-6 - AP: 00015232920175060141, Data de Julgamento: 30/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 01/04/2022)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 nada dispõe a respeito da não incidência de correção monetária e juros de mora após a data do pedido de recuperação judicial, mas, apenas, exige que na habilitação do crédito pelo credor seja apresentado o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. Tal determinação de que o crédito indicado deve estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial constitui medida para garantir a paridade dos credores submetidos

ao concurso, o que não implica a exclusão dos juros e atualização monetária dos créditos trabalhistas, sobretudo pelo que estabelece o artigo 124, da Lei 11.101/2005, que assevera a não incidência de juros apenas para a massa falida, não para a empresa em recuperação judicial. Nesse sentido, alguns julgados desta Corte. II. Constata-se, assim, que a controvérsia em torno da limitação da incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial demanda uma incursão prévia na legislação infraconstitucional, notadamente a Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados (artigo 5º, incisos II, LIV e LV da CF/88) pela Executada somente se daria de modo reflexo. Julgados. III. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. IV. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa atualizado pela SELIC, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (TST - Ag: 5772220145080007, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 23/02/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 25/02/2022).

2- Quanto à omissão relacionada às contribuições previdenciárias patronais,

de fato, este Magistrado passou ao largo da questão. Necessária a integração do julgado de mérito para que, aperfeiçoando-se a prestação jurisdicional, no capítulo referente às exações previdenciárias e fiscais, passe a constar o seguinte:

Recolhimentos previdenciários e fiscais.

Em atenção ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, declaro os valores indevidamente descontados da remuneração obreira possuem natureza de salário.

No entanto, como a Liq Corp é alcançada pelas disposições da Lei 12.546/2011, pois empresa que desenvolve atividades de call center (artigo 7º, I, da lei citada c/c artigo 14, §5º da Lei 11.774/2008), deve ser apurada apenas a quota-parte do trabalhador. É dela, contudo, o dever de recolhimento, nos moldes do artigo 33, I, "a", da Lei 8.212/91 e Súmula 368, III, do TST.

Do mesmo modo, compete ao empregador a efetivação dos recolhimentos fiscais, na eventualidade de serem eles devidos, tendo em vista a diretriz sumulada já citada. Devem ser observados os critérios da IN 1127/2001, bem como da OJ 400 da SDI-1 do TST. Não há fundamento legal, contudo, para que se transfira à empresa o ônus quanto ao pagamento do tributo (OJ 363 da SDI-1 do TST).

O recolhimento das contribuições correlativas compete à reclamada, conforme determina o artigo 33, I, "a", da Lei 8.212/91. Autorizada, desde logo, a dedução da quota-parte devida pela autora, consoante Súmula 368, III, e OJ 363 da SDI-1 do TST.

Do mesmo modo, compete ao empregador a efetivação dos recolhimentos fiscais, na eventualidade de serem eles devidos, tendo em vista a diretriz sumulada já citada. Devem ser observados os critérios da IN 1127/2001, bem como da OJ 400 da SDI-1 do TST.

Assim, tem-se que os embargos merecem acolhimento parcial.

DOS EMBARGOS DO BANCO ITAUCARD S.A

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição ou omissão na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos **e no mérito DOU PROVIMENTO PARCIAL aos embargos opostos pela CONTAX S.A e NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos pelo BANCO ITAUCARD S.A, na forma da fundamentação supra.**

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000629-72.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	DJAIR PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f380125 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Este Magistrado deferiu os plantões na quantidade pedida, vide item 2. Advirto que a denominação de plantões ordinários deferidos no item um, nada mais é do que a jornada padrão.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000547-75.2022.5.06.0002
RECLAMANTE JESSICA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
 RECLAMADO BANCO ITAUCARD S.A.
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbcc998 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE-PE

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pelas partes Reclamadas alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

Dos embargos da CONTAX S.A

1 – No que diz respeito à omissão alegada pela embargante, pertinente ao marco final da incidência de juros e correção monetária, esclareço que a pretendida limitação não se sustenta à luz do que dispõe o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005. Nesse sentido: **AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. NÃO CABIMENTO. O inc. II do art. 9º da lei 11.101/2005 não prevê limitação dos juros de mora e correção monetária, mas sim, de que a habilitação no Juízo da Recuperação Judicial deve ser realizada com crédito atualizado. Ademais, o art. 124 da mencionada lei, que dispõe sobre a inexigibilidade de juros, apenas se aplica à massa falida, não se estendendo, automaticamente, às empresas que estão sob recuperação judicial. Agravo a que se nega provimento. (Processo: AP - 0001523-29.2017.5.06.0141, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento:**

30/03/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 01/04/2022) (TRT-6 - AP: 00015232920175060141, Data de Julgamento: 30/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 01/04/2022)
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. O artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 nada dispõe a respeito da não incidência de correção monetária e juros de mora após a data do pedido de recuperação judicial, mas, apenas, exige que na habilitação do crédito pelo credor seja apresentado o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. Tal determinação de que o crédito indicado deve estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial constitui medida para garantir a paridade dos credores submetidos ao concurso, o que não implica a exclusão dos juros e atualização monetária dos créditos trabalhistas, sobretudo pelo que estabelece o artigo 124, da Lei 11.101/2005, que assevera a não incidência de juros apenas para a massa falida, não para a empresa em recuperação judicial. Nesse sentido, alguns julgados desta Corte. II. Constata-se, assim, que a controvérsia em torno da limitação da incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial demanda uma incursão prévia na legislação infraconstitucional, notadamente a Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados (artigo 5º, incisos II, LIV e LV da CF/88) pela Executada somente se daria de modo reflexo. Julgados. III. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. IV. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa atualizado pela SELIC, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (TST - Ag: 5772220145080007, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 23/02/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 25/02/2022).

2- Quanto à omissão relacionada às contribuições previdenciárias patronais, de fato, este Magistrado passou ao largo da questão. Necessária a integração do julgado de mérito para que, aperfeiçoando-se a prestação jurisdicional, no capítulo referente às exações previdenciárias e fiscais, passe a constar o

seguinte:

Recolhimentos previdenciários e fiscais.

Em atenção ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, declaro os valores indevidamente descontados da remuneração obreira possuem natureza de salário.

No entanto, como a Liq Corp é alcançada pelas disposições da Lei 12.546/2011, pois empresa que desenvolve atividades de call center (artigo 7º, I, da lei citada c/c artigo 14, §5º da Lei 11.774/2008), deve ser apurada apenas a quota-parte do trabalhador. É dela, contudo, o dever de recolhimento, nos moldes do artigo 33, I, "a", da Lei 8.212/91 e Súmula 368, III, do TST.

Do mesmo modo, compete ao empregador a efetivação dos recolhimentos fiscais, na eventualidade de serem eles devidos, tendo em vista a diretriz sumulada já citada. Devem ser observados os critérios da IN 1127/2001, bem como da OJ 400 da SDI-1 do TST. Não há fundamento legal, contudo, para que se transfira à empresa o ônus quanto ao pagamento do tributo (OJ 363 da SDI-1 do TST).

O recolhimento das contribuições correlativas compete à reclamada, conforme determina o artigo 33, I, "a", da Lei 8.212/91. Autorizada, desde logo, a dedução da quota-parte devida pela autora, consoante Súmula 368, III, e OJ 363 da SDI-1 do TST.

Do mesmo modo, compete ao empregador a efetivação dos recolhimentos fiscais, na eventualidade de serem eles devidos, tendo em vista a diretriz sumulada já citada. Devem ser observados os critérios da IN 1127/2001, bem como da OJ 400 da SDI-1 do TST.

Assim, tem-se que os embargos merecem acolhimento parcial.

DOS EMBARGOS DO BANCO ITAUCARD S.A

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição ou omissão na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos

declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e **no mérito DOU PROVIMENTO PARCIAL aos embargos opostos pela CONTAX S.A e NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos pelo BANCO ITAUCARD S.A, na forma da fundamentação supra.**

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000088-39.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	BRUNO LEONARDO SOARES DE MORAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LEONARDO SOARES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 128c4c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1 – dou procedência aos embargos opostos para, em razão de erro material, fazer constar da fundamentação da sentença de mérito:

"E, confrontando-se os controles de frequência com os contracheques, observo que não houve pagamento das horas de descanso suprimidas nos meses de abril e maio de 2019 (vide docs de fls. 175 a 176), vindo a reclamada iniciar o pagamento da rubrica Hr.repouso aliment.15% somente a partir de julho/2019 (vide contracheque de fls. 178).

Em face do exposto, defere-se o tempo suprimido do intervalo nos

meses de abril e maio de 2019, aqui arbitrado em 30 minutos (validade dos cartões de ponto e confissão da reclamada), eis que provada a sua supressão sem o respectivo pagamento, em desconformidade ao estipulado legalmente, na forma do §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, com natureza indenizatória e sem quaisquer reflexos.”

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **DOU-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000088-39.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	BRUNO LEONARDO SOARES DE MORAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 128c4c3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1 – dou procedência aos embargos opostos para, em razão de erro material, fazer constar da fundamentação da sentença de mérito:

“E, confrontando-se os controles de frequência com os contracheques, observo que **não houve pagamento das horas de descanso suprimidas nos meses de abril e maio de 2019 (vide docs de fls. 175 a 176)**, vindo a reclamada iniciar o pagamento da

rubrica Hr.reposou aliment.15% somente a partir de julho/2019 (vide contracheque de fls. 178).

Em face do exposto, defere-se o tempo suprimido do intervalo nos **meses de abril e maio de 2019, aqui arbitrado em 30 minutos** (validade dos cartões de ponto e confissão da reclamada), eis que provada a sua supressão sem o respectivo pagamento, em desconformidade ao estipulado legalmente, na forma do §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, com natureza indenizatória e sem quaisquer reflexos.”

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **DOU-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000797-11.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	NATALIA SALES DA SILVA
ADVOGADO	José Claudio Pires de Souza(OAB: 16110/PE)
RECLAMADO	V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 198a0b7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000797-11.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	NATALIA SALES DA SILVA
ADVOGADO	José Claudio Pires de Souza(OAB: 16110/PE)
RECLAMADO	V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 198a0b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante alegando

vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1- Dos embargos da parte reclamada.**Inexistem os vícios apontados.**

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000093-61.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	NOE LUIZ GOMES FILHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
RECLAMADO	TLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	TEIXEIRA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)

RECLAMADO	FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTE TEIXEIRA - EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
- TEIXEIRA LOGISTICA LTDA
- TLOG TRANSPORTES EIRELI
- TRANSPORTE TEIXEIRA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea466f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pelo reclamada alegando omissão na sentença de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

- Da obrigação de fazer

Não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

A decisão foi clara, ao deferindo o pedindo, condicionar todas as determinações a serem feitas (dentre elas as datas a serem consideradas como término, com a projeção do aviso prévio, se for o caso) **após o trânsito em julgado**, tendo em vista a possibilidade de interposição do recurso.

- Dos honorários advocatícios

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada *contradição* se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição* apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre os termos da sentença*. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000093-61.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	NOE LUIZ GOMES FILHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
RECLAMADO	TLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	TEIXEIRA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTE TEIXEIRA - EIRELI

ADVOGADO DEBORA VASCONCELOS LEITE
FONTES(OAB: 51754/PE)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE CASTRO
MENEZES(OAB: 30204/PE)

ADVOGADO THAIS VAN DER LINDEN
CARNEIRO(OAB: 40815/PE)

ADVOGADO CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB:
20332/PE)

PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- NOE LUIZ GOMES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea466f6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pelo reclamada alegando
omissão na sentença de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

- Da obrigação de fazer

Não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença
embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e
concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da
CRFB/88.

A decisão foi clara, ao deferindo o pedindo, condicionar todas as
determinações a serem feitas (dentre elas as datas a serem
consideradas como término, com a projeção do aviso prévio, se for
o caso) **após o trânsito em julgado**, tendo em vista a possibilidade
de interposição do recurso.

- Dos honorários advocatícios**Inexistem os vícios apontados.**

Não há contradição na sentença embargada. A r. sentença foi
proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os
fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende a parte embargante é a reforma do
julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio
adequado para tanto. Se ela não concorda com os fundamentos e a
conclusão trazidas na decisão, deve tentar a reforma por meio da
interposição do recurso ordinário.

Saliente-se, ainda, que na visão da embargante, a alegada
contradição se deu entre a sentença e as provas dos autos, tese

que não dá azo à oposição de aclaratórios, porquanto a *contradição*
apta a reclamar o remédio processual ora utilizado deve ser *entre*
os termos da sentença. Não é a hipótese dos autos, pois.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 897-A da CLT omissão a ser
sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos
declaratórios é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito
NEGO-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000251-19.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	DAYANE REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PRAZERES LTDA
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
TESTEMUNHA	CHRISTIANE MICHELLY BARBOSA ALVES
TESTEMUNHA	MARLENE DA SILVA FERNANDES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE REGINA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7658c98
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante alegando
vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

**1 – dou procedência aos embargos opostos pela parte
Reclamante para fazer constar da fundamentação e dispositivo
da sentença de mérito os seguintes termos:**

- Da Suspensão do Prazo Prescricional

Dispõe o art. 3º da Lei nº 14.010/2020, que instituiu o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET), *ipsis litteris*:

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020. - Grifei

Como se observa alhures, a supracitada lei determina a suspensão do prazo prescricional no seu interregno de vigência, ou seja, entre 12/06/2020 a 30/10/2020.

E, no caso dos autos, tendo em vista que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 04/04/2023, ou seja, após a entrada em vigor da Lei nº 14.010/2020, o referido lapso temporal de suspensão deve ser descontado na contabilização do prazo da prescrição quinquenal, haja vista que a legislação não fez qualquer ressalva, no aspecto.

É o que se extrai da jurisprudência deste Regional:

[...] **RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.** De acordo com o art. 3º da Lei n. 14.010/2020, que versa sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), os prazos prescricionais ficaram suspensos durante o período de 12/06/2020 (data de entrada em vigor da lei) até 30/10/2020 (141 dias), de modo que referido lapso deve ser descontado na contabilização do prazo da prescrição quinquenal. Precedentes deste Regional. Recurso Adesivo provido, no ponto. (Processo: ROT - 0000653-11.2021.5.06.0313, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 30/11/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 30/11/2022)

RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. DA SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI Nº 14.010/2010. A Lei 14.010/2020, em seu art. 3º, dispôs que: "Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020". A referida lei entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, em 12/06/2020. Assim, considerando que a ação foi ajuizada em 27/09/2020 e observando a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 3º da Lei n. 14.010/20, reformo a r. sentença para pronunciar a prescrição dos créditos trabalhistas violados anteriormente a 12/06/2015, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, em relação aos pedidos anteriores a esta data, nos termos do art. 7º, inc. XXIX, da CF e art. 487, inc. II, do CPC. Recurso Ordinário Provido no ponto. (Processo: ROT - 0001007-85.2020.5.06.0211, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 25/08/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 27/08/2021)"

Nesse contexto, **reputo necessária a retificação do dispositivo, para determinar que na prescrição quinquenal declarada (04.04.2018), seja observado o período de suspensão objeto da Lei nº 14.010/2020.**

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000251-19.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	DAYANE REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA
ADVOGADO	Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PRAZERES LTDA
ADVOGADO	Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)
TESTEMUNHA	CHRISTIANE MICHELLY BARBOSA ALVES
TESTEMUNHA	MARLENE DA SILVA FERNANDES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA
- SUPERMERCADO PRAZERES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7658c98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante alegando vícios na decisão de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1 – dou procedência aos embargos opostos pela parte Reclamante para fazer constar da fundamentação e dispositivo da sentença de mérito os seguintes termos:

- Da Suspensão do Prazo Prescricional

Dispõe o art. 3º da Lei nº 14.010/2020, que instituiu o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET), *ipsis litteris*:

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020. - Grifei

Como se observa alhures, a supracitada lei determina a suspensão do prazo prescricional no seu interregno de vigência, ou seja, entre 12/06/2020 a 30/10/2020.

E, no caso dos autos, tendo em vista que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 04/04/2023, ou seja, após a entrada em vigor da Lei nº 14.010/2020, o referido lapso temporal de suspensão deve ser descontado na contabilização do prazo da prescrição quinquenal, haja vista que a legislação não fez qualquer ressalva, no aspecto.

É o que se extrai da jurisprudência deste Regional:

[...] **RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.** De acordo com o art. 3º da Lei n. 14.010/2020, que versa sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), os prazos prescricionais ficaram suspensos durante o período de 12/06/2020 (data de entrada em vigor da lei) até 30/10/2020 (141 dias), de modo que referido lapso deve ser descontado na contabilização do prazo da prescrição quinquenal. Precedentes deste Regional. Recurso Adesivo provido, no ponto. (Processo: ROT - 0000653-11.2021.5.06.0313, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 30/11/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 30/11/2022)

RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. DA SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI Nº 14.010/2010. A Lei 14.010/2020, em seu art. 3º, dispôs que: "Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020". A referida lei entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, em 12/06/2020. Assim, considerando que a ação foi ajuizada em 27/09/2020 e observando a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 3º da Lei n. 14.010/20, reformo a r. sentença para pronunciar a prescrição dos créditos trabalhistas violados anteriormente a 12/06/2015, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, em relação aos pedidos anteriores a esta data, nos termos do art. 7º, inc. XXIX, da CF e art. 487, inc. II, do CPC. Recurso Ordinário Provido no ponto. (Processo: ROT - 0001007-85.2020.5.06.0211, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 25/08/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 27/08/2021)"

Nesse contexto, **reputo necessária a retificação do dispositivo,**

para determinar que na prescrição quinquenal declarada (04.04.2018), seja observado o período de suspensão objeto da Lei nº 14.010/2020.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000150-16.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	RENILDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANNY CRISTINA FERREIRA SILVA(OAB: 53157/PE)
ADVOGADO	DILMA PESSOA DA SILVA(OAB: 999/PE)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
ADVOGADO	HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a91fd8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pelo reclamante alegando omissão na sentença de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Na verdade, o que pretende(m) o(s) embargante(s) é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto.

Como bem explanado por este Magistrado, "a presente reclamação é um exemplo clássico de tumulto processual promovido pelo próprio reclamante. Além de não ter citado, na inicial, a existência de outras 3 reclamações que tratam do mesmo objeto, praticou atos confusos que retardaram a marcha processual, de como é exemplo a juntada do documento de id 2127843. É só ler o conteúdo das decisões de fls. 140/141 e 340/341. T tamanha imprudência processual terá seu preço, como mais além se demonstrará." Registre-se que a petição foi mencionada quando da apreciação das Questões Processuais.

Se o(s) embargante(s) não concorda(m) com os fundamentos e a conclusão trazidas na decisão, deve(m) tentar a reforma por meio da interposição do recurso ordinário.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 535 do CPC contradição a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é a medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000366-40.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	RINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS GALDINO DE LIMA(OAB: 51920/PE)
RECLAMADO	THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
ADVOGADO	JOSE LUCIANO FERREIRA FILHO(OAB: 29472/PE)
RECLAMADO	ATR SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
ADVOGADO	JOSE LUCIANO FERREIRA FILHO(OAB: 29472/PE)
RECLAMADO	ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
ADVOGADO	JOSE LUCIANO FERREIRA FILHO(OAB: 29472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b73ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pelo reclamada alegando omissão na sentença de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da CRFB/88.

Quanto às demais matérias aventadas, na verdade, o que pretende(m) o(s) embargante(s) é a reforma do julgado, não sendo a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 535 do CPC contradição a ser sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos declaratórios é a medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000366-40.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	RINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS GALDINO DE LIMA(OAB: 51920/PE)
RECLAMADO	THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
ADVOGADO	JOSE LUCIANO FERREIRA FILHO(OAB: 29472/PE)
RECLAMADO	ATR SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
ADVOGADO	JOSE LUCIANO FERREIRA FILHO(OAB: 29472/PE)

RECLAMADO ARNOLD NILSON
SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO
MIRABEAU - EPP

ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS
VITAL(OAB: 17426/PB)

ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB:
38828/PE)

ADVOGADO BRUNO PESSOA DE MELO
MAIA(OAB: 23037/PE)

ADVOGADO JOSE LUCIANO FERREIRA
FILHO(OAB: 29472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO
MIRABEAU - EPP

- ATR SOLUCOES LTDA

- THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b73ec
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração opostos pelo reclamada alegando
omissão na sentença de mérito.

É a síntese do relevante.

DECIDO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

Inexistem os vícios apontados.

Não há contradição, omissão ou obscuridade na sentença
embargada. A r. sentença foi proferida de forma clara, completa e
concisa, trazendo os fundamentos de acordo com o art. 93, IX da
CRFB/88.

Quanto às demais matérias aventadas, na verdade, o que
pretende(m) o(s) embargante(s) é a reforma do julgado, não sendo
a via dos embargos de declaração o meio adequado para tanto.

Inexistindo, à luz do disposto no art. 535 do CPC contradição a ser
sanada por meio de esclarecimentos, a rejeição dos embargos
declaratórios é a medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e no mérito

NEGO PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Leonardo Pessoa Burgos

Juiz do Trabalho

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001037-39.2018.5.06.0002

RECLAMANTE SIMONE BORBA DA SILVA

ADVOGADO FLAVIO MAIA CORREIA(OAB:
17548/PE)

RECLAMADO JURANDIR PIRES GALDINO

ADVOGADO LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE
MORAIS(OAB: 22622/PE)

RECLAMADO INES DE SIQUEIRA PIRES

ADVOGADO LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE
MORAIS(OAB: 22622/PE)

RECLAMADO JURANDIR PIRES GALDINO FILHO

ADVOGADO LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE
MORAIS(OAB: 22622/PE)

RECLAMADO JURANDIR PIRES GALDINO & CIA
LTDA

ADVOGADO Cedric Jonh Black de Carvalho
Bezerra(OAB: 14323/PE)

ADVOGADO LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE
MORAIS(OAB: 22622/PE)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CARVALHO
TAVARES DOS SANTOS(OAB:
47971/PE)

PERITO IVANEIDE NUNES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE BORBA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c681dd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos Declaratórios interpostos porSIMONE BORBA DA
SILVA, contra o decisum de ID:c5539d0, pelos fatos e fundamentos
contidos na peça de ID:96972cf.

Desnecessário o preparo, os autos foram protocolados para
julgamento.

A embargante alega omissão do julgado, uma vez que acolheu o
incidente de desconsideração da personalidade jurídica, contudo,
deixou de incluir no polo passivo da lide os sócios retirantes,LUIZ
CARLOS DESIQUEIRA PIRES e FÁBIO DE SIQUEIRA PIRES.
Sem razão.

Nos termos do item, 07 da decisão de ID: 1659e56, somente será
procedida a instauração do incidente de desconsideração da
personalidade jurídica em face dos sócios retirantes, caso as
diligências em face dos sócios atuais se revelem infrutíferas.
Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta,
CONHEÇO E NÃO ACOLHO os embargos apresentados
por**SIMONE BORBADA SILVA**,à luz da fundamentação supra,

integrante deste decism.

Intimem-se as partes.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001037-39.2018.5.06.0002

RECLAMANTE	SIMONE BORBA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO MAIA CORREIA(OAB: 17548/PE)
RECLAMADO	JURANDIR PIRES GALDINO
ADVOGADO	LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS(OAB: 22622/PE)
RECLAMADO	INES DE SIQUEIRA PIRES
ADVOGADO	LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS(OAB: 22622/PE)
RECLAMADO	JURANDIR PIRES GALDINO FILHO
ADVOGADO	LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS(OAB: 22622/PE)
RECLAMADO	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS(OAB: 22622/PE)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
PERITO	IVANEIDE NUNES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INES DE SIQUEIRA PIRES
- JURANDIR PIRES GALDINO
- JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
- JURANDIR PIRES GALDINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c681dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos Declaratórios interpostos porSIMONE BORBA DA SILVA, contra o decism de ID:c5539d0, pelos fatos e fundamentos contidos na peça de ID:96972cf.

Desnecessário o preparo, os autos foram protocolados para julgamento.

A embargante alega omissão do julgado, uma vez que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, contudo, deixou de incluir no polo passivo da lide os sócios retirantes,LUIZ CARLOS DESIQUEIRA PIRES e FÁBIO DE SIQUEIRA PIRES.

Sem razão.

Nos termos do item, 07 da decisão de ID: 1659e56, somente será procedida a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios retirantes, caso as diligências em face dos sócios atuais se revelem infrutíferas. Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **CONHEÇO E NÃO ACOLHO** os embargos apresentados por**SIMONE BORBADA SILVA**,à luz da fundamentação supra, integrante deste decism.

Intimem-se as partes.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001021-12.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ELIAS FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
TESTEMUNHA	ERIQUE GUSTAVO DOS SANTOS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FAUSTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd6a9ff proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, registro que o sistema SISCONDJ instalado neste Regional não possui qualquer interligação de banco de dados com o SISCONDJ de outros tribunais. E, no particular, sequer há possibilidade de cadastro de contas no sistema que nos é disponibilizado.

Em segundo, realço que a praxe neste Regional é a ocorrência do art. 22, §4º, da Lei n. 8.906/94. onde o advogado apresenta o contrato de honorários advocatícios (de forma pública ou em sigilo), com o percentual de retenção, de modo que a Secretaria da Vara promove o pagamento em alvarás distintos, **destinados ao reclamante e ao seu procurador.**

A lei, por outro lado, confere ao advogado a possibilidade de recebimento de crédito, quando a procuração possui cláusula específica, nos moldes do art. 105 do CPC.

A CLT é omissa quanto ao conteúdo da procuração, de modo que o Juízo, no interesse de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a entrega do bem da vida a quem de direito, utilizar-se da analogia, costumes e princípios gerais do direito (art. 4º da LINDB).

Nesse sentido, em situações em que o advogado pretende receber a integralidade do crédito disponibilizado para o autor, entendo aplicável as disposições contidas na Lei n. 12.153/09, a seguir transcritas:

"Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

(...)

§ 6º O saque do valor depositado poderá ser feito pela parte autora, pessoalmente, em qualquer agência do banco depositário, independentemente de alvará.

*§ 7º **O saque por meio de procurador somente poderá ser feito na agência destinatária do depósito, mediante procuração específica, com firma reconhecida, da qual constem o valor originalmente depositado e sua procedência.***(destaquei)"

Considerando que os valores do acordo encontram-se, devidamente, fracionados e individualizados aos respectivos credores - autor e advogado, determino a intimação da parte autora para que apresente, no prazo de cinco dias, dados de conta corrente de sua titularidade.

Apresentada a conta nos moldes citados, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001021-12.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ELIAS FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
TESTEMUNHA	ERIQUE GUSTAVO DOS SANTOS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd6a9ff proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, registro que o sistema SISCONDJ instalado neste Regional não possui qualquer interligação de banco de dados com o SISCONDJ de outros tribunais. E, no particular, sequer há possibilidade de cadastro de contas no sistema que nos é disponibilizado.

Em segundo, realço que a praxe neste Regional é a ocorrência do art. 22, §4º, da Lei n. 8.906/94. onde o advogado apresenta o contrato de honorários advocatícios (de forma pública ou em sigilo), com o percentual de retenção, de modo que a Secretaria da Vara promove o pagamento em alvarás distintos, **destinados ao reclamante e ao seu procurador.**

A lei, por outro lado, confere ao advogado a possibilidade de recebimento de crédito, quando a procuração possui cláusula específica, nos moldes do art. 105 do CPC.

A CLT é omissa quanto ao conteúdo da procuração, de modo que o Juízo, no interesse de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a entrega do bem da vida a quem de direito, utilizar-se da analogia, costumes e princípios gerais do direito (art. 4º da LINDB).

Nesse sentido, em situações em que o advogado pretende receber a integralidade do crédito disponibilizado para o autor, entendo aplicável as disposições contidas na Lei n. 12.153/09, a seguir transcritas:

"Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

(...)

§ 6º O saque do valor depositado poderá ser feito pela parte autora, pessoalmente, em qualquer agência do banco depositário, independentemente de alvará.

*§ 7º **O saque por meio de procurador somente poderá ser feito na agência destinatária do depósito, mediante procuração específica, com firma reconhecida, da qual constem o valor originalmente depositado e sua procedência.***(destaquei)"

Considerando que os valores do acordo encontram-se, devidamente, fracionados e individualizados aos respectivos credores - autor e advogado, determino a intimação da parte autora para que apresente, no prazo de cinco dias, dados de conta corrente de sua titularidade.

Apresentada a conta nos moldes citados, voltem os autos conclusos para homologação do acordo.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000855-48.2021.5.06.0002

RECLAMANTE	ROGERIO CAMARA DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA FERNANDA FERREIRA VIANA(OAB: 48607/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CAMARA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7e5e5 proferido nos autos.

Vistas ao exequente da informação id. ede8885 devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000391-53.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ROSIANE GOMES DE MENEZES
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	COLEGIO MODELO DO RECIFE LTDA - EPP
ADVOGADO	OSIFRAN DE JESUS CASTRO(OAB: 12356/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO MODELO DO RECIFE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a97d6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a parte ré já apresentou seus cálculos de liquidação, incontroversa a parcela. Intime-se a parte reclamada para que, em cinco dias, deposite o crédito incontroverso e apresente a planilha (arquivo PJC), sob pena de bloqueio de crédito do valor restante.
2. Intime-se a parte reclamante para apresentação de dados bancários, bem como, assim desejando, sua conta de liquidação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
3. Caso seja apresentada a conta pelo reclamante, à contadoria do juízo para pronunciamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000947-89.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	JESSICA RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 17637/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90730ff proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a parte ré já apresentou seus cálculos de liquidação, incontroversa a parcela. Intime-se a parte reclamada para que, em cinco dias, deposite o crédito incontroverso e apresente a planilha (arquivo PJC), sob pena de bloqueio de crédito do valor restante.
2. Intime-se a parte reclamante para apresentação de dados bancários, bem como, assim desejando, sua conta de liquidação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
3. Caso seja apresentada a conta pelo reclamante, à contadoria do juízo para pronunciamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000391-53.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ROSIANE GOMES DE MENEZES
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	COLEGIO MODELO DO RECIFE LTDA - EPP
ADVOGADO	OSIFRAN DE JESUS CASTRO(OAB: 12356/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE GOMES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a97d6 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando que a parte ré já apresentou seus cálculos de liquidação, incontroversa a parcela. Intime-se a parte reclamada para que, em cinco dias, deposite o crédito incontroverso e apresente a planilha (arquivo PJC), sob pena de bloqueio de crédito do valor restante.
- Intime-se a parte reclamante para apresentação de dados bancários, bem como, assim desejando, sua conta de liquidação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
- Caso seja apresentada a conta pelo reclamante, à contadoria do juízo para pronunciamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000947-89.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	JESSICA RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO	OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 17637/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA RODRIGUES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90730ff proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando que a parte ré já apresentou seus cálculos de liquidação, incontroversa a parcela. Intime-se a parte reclamada para que, em cinco dias, deposite o crédito incontroverso e apresente a planilha (arquivo PJC), sob pena de bloqueio de crédito do valor restante.
- Intime-se a parte reclamante para apresentação de dados bancários, bem como, assim desejando, sua conta de liquidação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
- Caso seja apresentada a conta pelo reclamante, à contadoria do juízo para pronunciamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000552-97.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	CYBELI MADELON ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
ADVOGADO	MARIO DE MORAES TAVARES(OAB: 39395/PE)
RECLAMADO	PRONTO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RAFAELLA DE FREITAS ARRUDA(OAB: 40559/PE)
ADVOGADO	Jairo Ferreira Cavalcanti(OAB: 11316/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBELI MADELON ALMEIDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f02a66 proferido nos autos.

DESPACHO

Com base no artigo 916 do CPC, o executado, comprovando o

depósito de 30% do valor total da execução, requereu o parcelamento da execução, para pagamento do saldo remanescente em seis parcelas.

Neste contexto, considerando o disposto no § 7º do art. 916 do CPC, determino a notificação do exequente para se manifestar sobre o pedido do executado, no prazo de cinco dias, esclarecendo, desde já, que seu silêncio será considerado como anuência ao pedido de parcelamento e ensejará a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para rateio e posterior liberação de crédito.

Fica o executado ciente que o deferimento do parcelamento da execução importará na renúncia do direito de opor embargos à execução (preclusão lógica). Cabe, ainda, ao executado, enquanto não apreciado o pedido de parcelamento, efetuar o pagamento das parcelas vincendas, devendo a executada comprovar os depósitos das demais parcelas até o dia 10 de cada mês, sendo a última a ser efetuada no valor atualizado do saldo remanescente. Em caso de inadimplência, atualize-se o débito remanescente, com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 916, § 5º, I, do do CPC.

Até a apreciação do pedido de parcelamento, fica sustada a execução do processo em epígrafe.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000552-97.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	CYBELI MADELON ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
ADVOGADO	MARIO DE MORAES TAVARES(OAB: 39395/PE)
RECLAMADO	PRONTO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RAFAELLA DE FREITAS ARRUDA(OAB: 40559/PE)
ADVOGADO	Jairo Ferreira Cavalcanti(OAB: 11316/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRONTO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f02a66 proferido nos autos.

DESPACHO

Com base no artigo 916 do CPC, o executado, comprovando o depósito de 30% do valor total da execução, requereu o parcelamento da execução, para pagamento do saldo remanescente em seis parcelas.

Neste contexto, considerando o disposto no § 7º do art. 916 do CPC, determino a notificação do exequente para se manifestar sobre o pedido do executado, no prazo de cinco dias, esclarecendo, desde já, que seu silêncio será considerado como anuência ao pedido de parcelamento e ensejará a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para rateio e posterior liberação de crédito.

Fica o executado ciente que o deferimento do parcelamento da execução importará na renúncia do direito de opor embargos à execução (preclusão lógica). Cabe, ainda, ao executado, enquanto não apreciado o pedido de parcelamento, efetuar o pagamento das parcelas vincendas, devendo a executada comprovar os depósitos das demais parcelas até o dia 10 de cada mês, sendo a última a ser efetuada no valor atualizado do saldo remanescente. Em caso de inadimplência, atualize-se o débito remanescente, com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 916, § 5º, I, do do CPC.

Até a apreciação do pedido de parcelamento, fica sustada a execução do processo em epígrafe.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000017-37.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	DIOGO GOMES SERRAO
ADVOGADO	Flávio Ferreira de Araújo(OAB: 32767/PE)
RECLAMADO	PLENIX CONSTRUTORA CONSULTORIA LOCACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)
RECLAMADO	TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)
RECLAMADO	AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEL MASP BRENNAND LTDA
ADVOGADO	NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEL MASP BRENNAND LTDA
- PLENIX CONSTRUTORA CONSULTORIA LOCACAO E COMERCIO LTDA
- TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb19336 proferido nos autos.

DESPACHO

À contadoria para aplicação da multa prevista pelo descumprimento do acordo.

Após, ao SISBAJUD.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000017-37.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	DIOGO GOMES SERRAO
ADVOGADO	Flávio Ferreira de Araújo(OAB: 32767/PE)
RECLAMADO	PLENIX CONSTRUTORA CONSULTORIA LOCACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)
RECLAMADO	TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)
RECLAMADO	AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEL MASP BRENNAND LTDA
ADVOGADO	NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO GOMES SERRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb19336 proferido nos autos.

DESPACHO

À contadoria para aplicação da multa prevista pelo descumprimento do acordo.

Após, ao SISBAJUD.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000573-73.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	REDJANE SOUZA DE OLIVEIRA
------------	---------------------------

ADVOGADO	WALDILSON DE ARAUJO NEVES(OAB: 8702/PE)
ADVOGADO	JOSE FLAVIO DE LUCENA(OAB: 9026/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDJANE SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4287a93 proferido nos autos.

Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000573-73.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	REDJANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALDILSON DE ARAUJO NEVES(OAB: 8702/PE)
ADVOGADO	JOSE FLAVIO DE LUCENA(OAB: 9026/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4287a93 proferido nos autos.

Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000584-05.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA SIQUEIRA PIRES
ADVOGADO	ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS FILHO(OAB: 46395/PE)
RECLAMADO	ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	ROMERO GRUND LOPES(OAB: 21817/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA SIQUEIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f91499d preferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos constantes da planilha de id. **41afe2e**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da condenação consoante resumo da planilha produzida via sistema PJeCalc.

Notifique-se a parte executada principal, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que pague ou garanta a execução com depósito de numerário, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com utilização dos convênios à disposição do Juízo, inclusive bloqueio de crédito via SISBAJUD, harmonizando-se os preceitos constitucionais, celetistas e tributários.

Decorrido o prazo retro, sem depósito, utilizem-se os convênios.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000584-05.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA SIQUEIRA PIRES
ADVOGADO	ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS FILHO(OAB: 46395/PE)
RECLAMADO	ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)

ADVOGADO

ROMERO GRUND LOPES(OAB: 21817/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f91499d preferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos constantes da planilha de id. **41afe2e**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da condenação consoante resumo da planilha produzida via sistema PJeCalc.

Notifique-se a parte executada principal, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que pague ou garanta a execução com depósito de numerário, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com utilização dos convênios à disposição do Juízo, inclusive bloqueio de crédito via SISBAJUD, harmonizando-se os preceitos constitucionais, celetistas e tributários.

Decorrido o prazo retro, sem depósito, utilizem-se os convênios.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000690-06.2018.5.06.0002

RECLAMANTE	WAGNER BERNARDINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS(OAB: 15454/PE)
ADVOGADO	SERGIO PORTO ESTEVES(OAB: 16236/PE)
RECLAMADO	CEAME SERVICOS DE SAUDE EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
ADVOGADO	WILSON BERNARDINO SIMÕES(OAB: 14263/PE)
RECLAMADO	MARGARIDA MARIA SILVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER BERNARDINO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc1386 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito integral da execução e inexistência de controvérsia, encaminhem-se os autos para rateio de crédito e expedição de alvarás.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000690-06.2018.5.06.0002

RECLAMANTE	WAGNER BERNARDINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS(OAB: 15454/PE)
ADVOGADO	SERGIO PORTO ESTEVES(OAB: 16236/PE)
RECLAMADO	CEAME SERVICOS DE SAUDE EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
ADVOGADO	WILSON BERNARDINO SIMÕES(OAB: 14263/PE)
RECLAMADO	MARGARIDA MARIA SILVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEAME SERVICOS DE SAUDE EMPRESARIAL EIRELI - ME
- MARGARIDA MARIA SILVEIRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc1386 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito integral da execução e inexistência de controvérsia, encaminhem-se os autos para rateio de crédito e expedição de alvarás.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001041-42.2019.5.06.0002

RECLAMANTE	VANESSA CATARINA LAURINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CATARINA LAURINDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27143b2 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Torno se efeito os despachos ids. a3df390 e 93c7161 posto que equivocados.

Observo dos autos que já houve o trânsito em julgado da sentença, tendo sido iniciado seu cumprimento provisório através da autuação de número 0000170-70.2023.5.06.0002.

Nesse cenário, tornou-se definitiva a execução.

Dispõe o Art. 162 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho, com sua novel dicção dada pelo Provimento CGJT nº 02, de 28/07/2021:

"Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal"."

Destarte, incabível a continuidade deste feito, devendo a execução prosseguir, em definitivo, nos autos do já mencionado procedimento instaurado de cumprimento provisório da sentença, com os devidos registros e baixa deste processo.

Assim, DETERMINO à escrivania que proceda à juntada, aos autos

do mencionado procedimento de cumprimento provisório da sentença, da íntegra do PDF destes autos principais, com o devido registro de conversão para execução definitiva, e consequente arquivamento e baixa na distribuição deste processo.

Caso o procedimento de cumprimento provisório da sentença esteja tramitando em instância superior, aguarde-se seu retorno para efetivação do aqui disposto, sem prejuízo do imediato arquivamento deste processo.

Dê-se ciência às partes. Desnecessário o aguardo de prazo.

As partes deverão efetuar o peticionamento, doravante, naqueles autos de número 0000170-70.2023.5.06.0002.

Arquivem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001041-42.2019.5.06.0002

RECLAMANTE	VANESSA CATARINA LAURINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27143b2 preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Torno se efeito os despachos ids. a3df390 e 93c7161 posto que equivocados.

Observo dos autos que já houve o trânsito em julgado da sentença, tendo sido iniciado seu cumprimento provisório através da autuação de número 0000170-70.2023.5.06.0002.

Nesse cenário, tornou-se definitiva a execução.

Dispõe o Art. 162 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho, com sua novel dicção dada pelo Provimento CGJT nº 02, de 28/07/2021:

"Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a

Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal".

Destarte, incabível a continuidade deste feito, devendo a execução prosseguir, em definitivo, nos autos do já mencionado procedimento instaurado de cumprimento provisório da sentença, com os devidos registros e baixa deste processo.

Assim, DETERMINO à escrivania que proceda à juntada, aos autos do mencionado procedimento de cumprimento provisório da sentença, da íntegra do PDF destes autos principais, com o devido registro de conversão para execução definitiva, e consequente arquivamento e baixa na distribuição deste processo.

Caso o procedimento de cumprimento provisório da sentença esteja tramitando em instância superior, aguarde-se seu retorno para efetivação do aqui disposto, sem prejuízo do imediato arquivamento deste processo.

Dê-se ciência às partes. Desnecessário o aguardo de prazo.

As partes deverão efetuar o peticionamento, doravante, naqueles autos de número 0000170-70.2023.5.06.0002.

Arquivem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000722-35.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MANUELA ROQUE DA MATTA FERREIRA LEITE
ADVOGADO	DOUGLAS LUSTOSA DO NASCIMENTO(OAB: 56300/PE)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO
RECLAMADO	FIBRA 4K SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA ROQUE DA MATTA FERREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0a987a proferido nos autos.

DESPACHO

À contadoria para liquidação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000422-73.2023.5.06.0002

AUTOR	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	MEMORIAL IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb8eb50 proferido nos autos.

Vistas às partes do Parecer do MPT. Prazo de 5 dias.

Após, venham conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000422-73.2023.5.06.0002

AUTOR	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	MEMORIAL IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MEMORIAL IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb8eb50 proferido nos autos.

Vistas às partes do Parecer do MPT. Prazo de 5 dias.

Após, venham conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000602-26.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	SEVERINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1715522 proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolem-se os autos para prolação de sentença.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000602-26.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	SEVERINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1715522
proferido nos autos.

DESPACHO

Protocolem-se os autos para prolação de sentença.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001086-90.2012.5.06.0002

RECLAMANTE	ADENILSON ALVES GOMES
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
ADVOGADO	Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro(OAB: 12244/PE)
RECLAMADO	GUSTAVO CELSO HABBEMA CRUZ DE MAIA
RECLAMADO	ALIANCA EXPRESSO GCRAC CRUZ LTDA
RECLAMADO	ANNA CLAUDIA DE CARVALHO
RECLAMADO	ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce7d172
proferido nos autos.

DESPACHO

Em análise aos termos da petição id 18f5db3, verifica-se que as
pessoas indicadas não fazem parte do polo passivo da ação.
Notifique-se a parte autora para que indique meios viáveis de
prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000608-96.2023.5.06.0002

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
ADVOGADO	ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
EXEQUENTE	ITAMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
ADVOGADO	ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
EXECUTADO	EDILANIA LANDIM ULISSES
EXECUTADO	AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA TAVARES
EXECUTADO	MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
EXECUTADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMIR JOSE DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E
CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV.,
COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576c5e9
proferido nos autos.

DESPACHO

À contadoria para revisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0033400-94.2009.5.06.0002

RECLAMANTE	CLAUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE BENEVIDES CRUZ DO NASCIMENTO(OAB: 30058/PE)
ADVOGADO	Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho(OAB: 14128/PE)
RECLAMADO	CLEAN DENT MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA MONTEIRO(OAB: 26491/PE)
RECLAMADO	RAQUEL DE HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD(OAB: 19495/PE)
RECLAMADO	ROBERTA DE HOLANDA CAVALCANTI DE SOUZA
RECLAMADO	GILNEIDE MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e61950 proferido nos autos.

DESPACHO

Em análise aos autos, verifica-se através da certidão id 61b1eed o insucesso do mandado de penhora, em razão da inexistência de cotas sociais em nome da executada.

Assim, determino a notificação do exequente, nos termos do despacho id 58cecee, para que indique meios viáveis de prosseguimento da execução em trinta dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000620-86.2018.5.06.0002

RECLAMANTE	FLAVIO SANTOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	VALDOMIRO AMARO DE LIMA
RECLAMADO	VALDOMIRO AMARO DE LIMA - ME
RECLAMADO	VALDOMIRO AMARO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S.A
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SANTOS DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f294734 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme requerimento id 6234233, verifique-se a existência de vínculos em nome do executado junto ao PREVJUD.

Após, conclusos para análise do pedido de bloqueio.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000777-54.2021.5.06.0002

AUTOR	SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS,FLATS, PENSOES,POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC
ADVOGADO RÉU	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE) RESTAURANTE CASA DO GAUCHO EIRELI
ADVOGADO	MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
ADVOGADO	BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
PERITO	SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS,FLATS, PENSOES,POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769d2da proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação id bebf450, notifique-se a demandada para que junte aos autos os comprovantes de cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença e toda documentação requerida pela perita judicial, no prazo de dez dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000777-54.2021.5.06.0002

AUTOR	SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS,FLATS, PENSOES,POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC
ADVOGADO RÉU	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE) RESTAURANTE CASA DO GAUCHO EIRELI
ADVOGADO	MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
ADVOGADO	BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
PERITO	SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE CASA DO GAUCHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769d2da proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação id bebf450, notifique-se a demandada para que junte aos autos os comprovantes de cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença e toda documentação requerida pela perita judicial, no prazo de dez dias. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001619-10.2016.5.06.0002

RECLAMANTE	ALISSON DIDIER NERY ALVES
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CUSTODIO(OAB: 37235/PE)
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DIDIER NERY ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b568c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação id 135c52d, prossiga-se a execução através de pesquisa SISBAJUD. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000472-46.2016.5.06.0002

RECLAMANTE	ALBANO MARQUIS DA SILVA
ADVOGADO	ROSA MARIA DE MELO(OAB: 36219/PE)
ADVOGADO	UBYRAJARA GOMES DA SILVA(OAB: 5416/PE)
RECLAMADO	SILVIO ROMERO DA SILVA BRAGA
RECLAMADO	S E W ACESSORIOS AUTOMOTIVOS E NAUTICOS LTDA
RECLAMADO	MONICA PESSOA DIAS NOVO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANO MARQUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5db2505 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerimento id e9f9113, proceda a secretaria coma a juntada das informações disponíveis através do convênio JUCEPE.

Após, conclusos para análise.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001619-10.2016.5.06.0002

RECLAMANTE	ALISSON DIDIER NERY ALVES
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CUSTODIO(OAB: 37235/PE)
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b568c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação id 135c52d, prossiga-se a execução através de pesquisa SISBAJUD.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000646-89.2015.5.06.0002

RECLAMANTE	GLAUCIA REGINA BORGES
ADVOGADO	SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB: 30515/PE)
RECLAMADO	SERVICOS DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	KAROLINE FEITOSA ESTRELA(OAB: 28327/PE)
ADVOGADO	ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA(OAB: 693/PE)
RECLAMADO	FATIMA GUEDES DOS GUIMARAES PEIXOTO
ADVOGADO	MARCELA GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 41319/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA REGINA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d7e22a proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para se manifestar quanto à proposta de acordo id e1e262d, no prazo de cinco dias.

Caso haja interesse em conciliar, fica, desde já, autorizada a remessa dos autos ao CEJUSC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000646-89.2015.5.06.0002

RECLAMANTE	GLAUCIA REGINA BORGES
------------	-----------------------

ADVOGADO	SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB: 30515/PE)
RECLAMADO	SERVICOS DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	KAROLINE FEITOSA ESTRELA(OAB: 28327/PE)
ADVOGADO	ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA(OAB: 693/PE)
RECLAMADO	FATIMA GUEDES DOS GUIMARAES PEIXOTO
ADVOGADO	MARCELA GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 41319/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA GUEDES DOS GUIMARAES PEIXOTO
- SERVICOS DE ANALISES CLINICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d7e22a proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora para se manifestar quanto à proposta de acordo id e1e262d, no prazo de cinco dias.

Caso haja interesse em conciliar, fica, desde já, autorizada a remessa dos autos ao CEJUSC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000495-26.2015.5.06.0002

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO ALEXANDRE BARRETO
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VECTIS PRO SOLUTTI CREDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO ALEXANDRE BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da75246 proferido nos autos.

DESPACHO

Convolto em penhora o valor bloqueado via SISBAJUD. Dê-se ciência às partes e ao titular do valor bloqueado, pelo prazo de cinco dias.

Caso não haja impugnação, à Contadoria para rateio e posterior liberação de crédito, observando-se os termos da petição id 4c9fb87.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000495-26.2015.5.06.0002

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO ALEXANDRE BARRETO
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VECTIS PRO SOLUTTI CREDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA HEINE(OAB: 35657/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da75246 proferido nos autos.

DESPACHO

Convolto em penhora o valor bloqueado via SISBAJUD. Dê-se ciência às partes e ao titular do valor bloqueado, pelo prazo de cinco dias.

Caso não haja impugnação, à Contadoria para rateio e posterior liberação de crédito, observando-se os termos da petição id 4c9fb87.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000720-65.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MANASSES PEREIRA VIANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
RECLAMADO	RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	TLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MANASSES PEREIRA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MANASSES PEREIRA VIANA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da petição de ID 0b14db8, no **Prazo: 5 dias**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000720-65.2023.5.06.0002RECLAMANTE: MANASSES PEREIRA VIANAADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO LAPA MOTA, OAB:

19322RECLAMADO: TLOG TRANSPORTES EIRELI,
 RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA, FRIOS TRANSPORTES E
 LOGISTICA - EIRELIADVOGADO(S):ANA CAROLINA DE
 CASTRO MENEZES, OAB: 30204
 CARLOS SOARES SANT ANNA, OAB: 20332
 DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES, OAB: 51754-----
 -----/SWFO
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000720-65.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MANASSES PEREIRA VIANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
RECLAMADO	RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	TLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- TLOG TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TLOG TRANSPORTES EIRELI

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da petição de ID 0b14db8, no **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000720-65.2023.5.06.0002RECLAMANTE: MANASSES PEREIRA VIANAADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO LAPA MOTA, OAB: 19322RECLAMADO: TLOG TRANSPORTES EIRELI, RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA, FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELIADVOGADO(S):ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, OAB: 30204 CARLOS SOARES SANT ANNA, OAB: 20332 DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES, OAB: 51754----- /SWFO
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000720-65.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MANASSES PEREIRA VIANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
RECLAMADO	RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	TLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da petição de ID 0b14db8, no **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000720-65.2023.5.06.0002RECLAMANTE: MANASSES PEREIRA VIANAADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO LAPA MOTA, OAB: 19322RECLAMADO: TLOG TRANSPORTES EIRELI, RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA, FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELIADVOGADO(S):ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, OAB: 30204 CARLOS SOARES SANT ANNA, OAB: 20332 DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES, OAB: 51754----- /SWFO RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000720-65.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MANASSES PEREIRA VIANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
RECLAMADO	RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)

ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	TLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da petição de ID 0b14db8, no **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000720-65.2023.5.06.0002RECLAMANTE: MANASSES PEREIRA VIANAADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO LAPA MOTA, OAB: 19322RECLAMADO: TLOG TRANSPORTES EIRELI, RODOVIARIO TEIXEIRA LTDA, FRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELIADVOGADO(S):ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, OAB: 30204 CARLOS SOARES SANT ANNA, OAB: 20332 DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES, OAB: 51754----- /SWFO RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000975-23.2023.5.06.0002

RECLAMANTE JORGE MARCOS DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BATISTA FERREIRA(OAB: 26785/PE)
 RECLAMADO DELTA T MANUTENCAO LTDA
 ADVOGADO LEONARDE HENRIQUE MAFRA DOS SANTOS LINS(OAB: 45185/PE)
 ADVOGADO RODOLFO RICARDO DA SILVA(OAB: 34214/PE)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JORGE MARCOS DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da petição de ID d03ac84, no **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000975-

23.2023.5.06.0002RECLAMANTE: JORGE MARCOS DA

SILVAADVOGADO(S): FERNANDO ANTONIO BATISTA

FERREIRA, OAB: 26785RECLAMADO: DELTA T MANUTENCAO

LTDAADVOGADO(S):LEONARDE HENRIQUE MAFRA DOS

SANTOS LINS, OAB: 45185

RODOLFO RICARDO DA SILVA, OAB: 34214-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000975-23.2023.5.06.0002

RECLAMANTE JORGE MARCOS DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BATISTA FERREIRA(OAB: 26785/PE)
 RECLAMADO DELTA T MANUTENCAO LTDA
 ADVOGADO LEONARDE HENRIQUE MAFRA DOS SANTOS LINS(OAB: 45185/PE)
 ADVOGADO RODOLFO RICARDO DA SILVA(OAB: 34214/PE)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA T MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DELTA T MANUTENCAO LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da petição de ID d03ac84, no **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000975-

23.2023.5.06.0002RECLAMANTE: JORGE MARCOS DA

SILVAADVOGADO(S): FERNANDO ANTONIO BATISTA

FERREIRA, OAB: 26785RECLAMADO: DELTA T MANUTENCAO

LTDAADVOGADO(S):LEONARDE HENRIQUE MAFRA DOS

SANTOS LINS, OAB: 45185

RODOLFO RICARDO DA SILVA, OAB: 34214-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0001034-11.2023.5.06.0002

CONSIGNANTE CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA BOA VIAGEM

ADVOGADO RODRIGO BARROS GOMINHO ROSA(OAB: 43930/PE)

ADVOGADO PAULA ROCHA BARRETO RODRIGUES(OAB: 33035/PE)

CONSIGNATÁRIO ERNANDO SOARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA BOA VIAGEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA BOA VIAGEM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO RETRO, NO **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001034-

11.2023.5.06.0002CONSIGNANTE: CONDOMINIO DO

CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA BOA

VIAGEMADVOGADO(S): PAULA ROCHA BARRETO

RODRIGUES, OAB: 33035

RODRIGO BARROS GOMINHO ROSA, OAB:

43930CONSIGNATÁRIO: ERNANDO SOARES DA

SILVAADVOGADO(S):-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000769-09.2023.5.06.0002

RECLAMANTE EDMILSON FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO JOSELITO RAMALHO COSTA(OAB: 13642/PB)

RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

PERITO SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON FERREIRA DA ROCHA

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDMILSON FERREIRA DA ROCHA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da petição de ID b021c93, no **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000769-

09.2023.5.06.0002RECLAMANTE: EDMILSON FERREIRA DA

ROCHAADVOGADO(S): JOSELITO RAMALHO COSTA, OAB:

13642RECLAMADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO

JUDICIALADVOGADO(S):EMILIANO FRANCISCO CARVALHO

FEITOSA, OAB: 25210

MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE, OAB: 44857

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000769-09.2023.5.06.0002

RECLAMANTE EDMILSON FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO JOSELITO RAMALHO COSTA(OAB: 13642/PB)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da petição de ID b021c93, no **Prazo: 5 dias**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000769-

09.2023.5.06.0002RECLAMANTE: EDMILSON FERREIRA DA

ROCHAADVOGADO(S): JOSELITO RAMALHO COSTA, OAB:

13642RECLAMADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO

JUDICIALADVOGADO(S):EMILIANO FRANCISCO CARVALHO

FEITOSA, OAB: 25210

MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE, OAB: 44857

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000844-82.2022.5.06.0002

RECLAMANTE BRUNO JERONIMO DA SILVA
 ADVOGADO OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
 RECLAMADO EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES - ME
 RECLAMADO MARX LUIZ ROCHA CRUZ
 ADVOGADO MARCO ANTONIO LISBOA CRISTOVAO DOS SANTOS(OAB: 17277/PE)
 ADVOGADO NICOLE CARNEIRO LEO KOIKE(OAB: 58871/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdc31cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formatoPDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA**1 - RELATÓRIO**

A parte autora postula os títulos elencados nas fls. 6/7 dos autos eletrônicos, instruídos com documentos, e atribui à causa o valor de R\$ 120.000,00.

Devidamente citados e advertidos de que a não apresentação de defesa ensejaria à revelia, as partes reclamadas não apresentaram a contestação.

A hipótese é de julgamento antecipado da lide, uma vez que o réu foi revel (CPC, art. 355, II).

É o que importa relatar.

Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO**- Revelia e Confissão**

Ausente contestação da parte reclamada nos autos, embora devidamente notificada (certidão de fls.61) declaro-a revel e

confessa quanto à matéria de fato, nos limites da lide e do livre convencimento deste magistrado – artigo 371 do Código de Ritos.

Nessa quadra, considerando (1) a confissão aplicada à parte reclamada, real empregadora da parte autora e a única que poderia fazer prova em contrário das alegações por ela tecidas, e (2) a verossimilhança dos fatos narrados na exordial, **procedem os pedidos constantes nos itens “d” e “e” do rol da exordial, observados os seguintes parâmetros:**

- 1- Remuneração, jornada e tempo de serviço declinados na atrial;
- 2- O adicional padrão de 50% para os dias normais e 100% para os domingos e feriados trabalhados;
- 3- O divisor de 220;
- 4- Os dias de efetivo labor;
- 5- A dedução dos valores pagos a idêntico título;
- 6- A base de cálculo na forma do verbete sumular 264 do TST;

Ante a habitualidade da prestação em sobrelabor, **procedem seus reflexos nos DSRs, gratificação natalina, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, observando-se as diretrizes da Súmula 347 do TST.**

- Da responsabilidade solidária - sócio oculto

Requeru o autor a inclusão no polo passivo do Sr. Marx Luiz Rocha Cruz, sob o fundamento de tratar-se de sócio oculto da primeira reclamada, real empregador.

Quanto à arguição de nulidade de sua citação, reporto-me aos fundamentos esposados no Despacho de fls. 141/142.

Pois bem.

No caso, MARX LUIZ ROCHA CRUZ não participa formalmente da LCBC TRANSPORTES - ME (nome fantasia), segundo informações oriundas do sítio da receita. Contudo, documentos colhidos na reclamação trabalhista tombada sob o nº 000530-25.2021.5.06.0018 revelam que o requerido comporta-se como sócio proprietário e ativo da empresa reclamada, pelo que restou reconhecida, por aquele Juízo, a sua responsabilidade solidária. De tais fatos, (1) por ser matéria idêntica à presente e (2) em louvor aos princípios da economia e celeridade processuais, adoto, como razões de decidir os fundamentos utilizados na sentença proferida nos autos acima, onde há análise minuciosa e criteriosa acerca da matéria:

“(…)

RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO

O reclamante requer a condenação solidária do segundo reclamado, ao argumento de que seria sócio oculto do primeiro reclamado.

O segundo demandado, por sua vez, sustenta que não seria sócio oculto do primeiro reclamado; apenas funcionaria no mesmo prédio

comercial, mas em salas distintas; que entre os réus existiria apenas uma relação de confiança.

Entende-se por “sócio oculto” aquele que, inobstante seja responsável pelo investimento, no todo ou em parte, perante terceiros, assume uma posição oculta.

A inclusão do sócio oculto no polo passivo das demandas, para responder solidariamente pelo eventual débito trabalhista, pode ocorrer, desde que a existência de fraude seja comprovada de modo robusto.

Destarte, não é suficiente indicar suposto sócio oculto e requerer sua condenação solidária. Para tanto é necessário que se prove a efetiva participação do apontado sócio oculto na administração ou gestão da sociedade, bem como a já aludida fraude.

Outrossim, consoante entendimento jurisprudencial, ainda que o sócio oculto não tenha se beneficiado do trabalho do obreiro, se demonstrada sua atuação na administração da empresa empregadora, bem como a fraude perpetrada, pode ser incluído no polo passivo da demanda trabalhista, respondendo solidariamente pelos débitos em questão.

Corroborando o entendimento aqui esposado, observem-se os arestos abaixo transcritos:

“INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE OCULTA. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA. AMPLOS PODERES GERENCIAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONFIGURADA. O sócio oculto é aquele que participa da sociedade empresária de modo dissimulado, praticando atos gerenciais simulados com o objetivo de blindar o patrimônio da empresa contra os credores. Para a configuração da sociedade oculta, é necessário indício de participação na gestão da empresa, de investimentos financeiros ou de representação da sociedade pelo sócio oculto. No caso dos autos, a procuração outorgada pela executada ao agravante lhe conferiu amplos poderes gerenciais e ilimitados para realizar negócios, vender e comprar mercadorias, movimentar contas, inclusive admitir e demitir funcionários, como se sócio fosse. Além disso, segundo pesquisa realizada via CCS, o agravante representou a empresa executada perante as instituições financeiras durante o período de labor do exequente, o que atraiu a sua responsabilidade solidária pelo pagamento do valor exequendo. Correta, portanto, a sua inclusão no polo passivo da execução, diante do reconhecimento da sociedade oculta. (TRT-10 - AP: 00014711320155100102 DF, Data de Julgamento: 30/06/2021, Data de Publicação: 03/07 /2021)”

“RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÓCIO OCULTO. EXISTÊNCIA. A responsabilização solidária de réu em demanda trabalhista sob mote da participação societária oculta reclama prova

robusta da mácula escritural e efetiva participação na tônica diária da empresa, seja na gestão, representação ou mesmo no suporte financeiro do empreendimento, que restou demonstrado, no caso, pois a prova documental produzida atestou que o agravante tomou parte nos riscos econômicos/financeiros da empregadora cedendo bem imóvel como garantia de dívida da executada, mantendo-se, assim, a reponsabilidade reconhecida na origem. Recurso a que se nega provimento. (TRT-23 - AP: 00004470620155230031 MT, Relator: AGUIMAR PEIXOTO, Gab. Des. Roberto Benatar, Data de Publicação: 01/07/2021)"

"SÓCIO OCULTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O sócio oculto é responsável solidário por todas as parcelas deferidas na ação, conforme determina o artigo 990 do Código Civil e o artigo 9º da CLT. (TRT-3 - RO: 00101474420175030111 0010147-44.2017.5.03.0111, Relator: Emerson Jose Alves Lage, Primeira Turma)"

Pois bem.

Na audiência de instrução, assim declarou o segundo reclamado: "(...); que tem conhecimento de o reclamante haver trabalhado, como motorista de caminhão, para o senhor Edson; (...); que o reclamante já transportou carga do depoente, como motorista do caminhão do senhor Edson(primeiro reclamado); (...); que exibido ao depoente o documento id 866976d, informou serem suas as assinaturas apostas na parte final (lados direito e esquerdo); que exibido ao depoente o documento id 494e736, confirmou serem suas as assinaturas apostas em folha de CTPS "contrato de trabalho", na fl. de CTPS "anotações gerais" e no "requerimento de seguro desemprego".

À luz do documento Id 866976d, verifico: 1) Folha de CTPS, tendo como empregador EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES-ME (fl. 152 dos autos), assinada pelo segundo reclamado, na qualidade de empregador (assinatura por ele reconhecida como autêntica, em audiência); 2) "Anotações Gerais" de CTPS feitas pela empresa EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES-ME (fl. 153 dos autos), onde constam duas assinaturas do segundo demandado (assinaturas por ele reconhecidas como autênticas, em audiência); 3) "Requerimento de Seguro-Desemprego-SD", emitido pela empresa EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES-ME (fl. 154 dos autos), onde consta assinatura do segundo demandado (assinatura por ele reconhecida como autêntica, em audiência).

Exsurge visível a fraude perpetrada, eis que patente que o segundo reclamado atuava na gestão e administração da empresa EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES-ME, sendo, portanto, sócio oculto.

Ante tal situação, considerando que a responsabilização solidária é objetiva, condeno o segundo reclamado a responder solidariamente

por eventual condenação reconhecida neste decismum."

Sendo assim, afigura-se **cabível o pedido constante na alínea "c" do rol final, pelo que o defiro.**

- Justiça Gratuita e inconstitucionais dos artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". O Texto consolidado não disciplina como se daria a "comprovação da insuficiência", deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, **o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade**, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para "comprovar a insuficiência de recursos" de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 2 da exordial, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.**

- Honorários advocatícios

Considerando a procedência das pretensões dirigidas à parte reclamada e os parâmetros previstos no §2º do artigo 791-A, **fixo honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação.**

Esclareço que a sucumbência da parte reclamante se deu com relação à parte mínima do pedido, razão pela qual a parte demandada deve responder inteiramente pela verba honorária (artigo 86, parágrafo único, Código de Processo Civil).

- Compensação

Indefere-se a compensação perseguida, porquanto ausentes os requisitos de liquidez, exequibilidade e fungibilidade do crédito alegado – artigo 369 do Código Civil.

Com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, desde que comprovados no processo cognitivo.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação,

quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão

do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são indevidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **DECIDO:**

1- julgar PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **BRUNO JERONIMO DA SILVA** em face de **EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES - ME e MARX LUIZ ROCHA CRUZ**, para condená-los, de forma solidária, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando à Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva, assim como a intimação do primeiro reclamado via edital e do segundo reclamado via postal.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000844-82.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	BRUNO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES - ME
RECLAMADO	MARX LUIZ ROCHA CRUZ
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LISBOA CRISTOVAO DOS SANTOS(OAB: 17277/PE)
ADVOGADO	NICOLE CARNEIRO LEAO KOIKE(OAB: 58871/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARX LUIZ ROCHA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdc31cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formatoPDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

A parte autora postula os títulos elencados nas fls. 6/7 dos autos eletrônicos, instruídos com documentos, e atribui à causa o valor de R\$ 120.000,00.

Devidamente citados e advertidos de que a não apresentação de defesa ensejaria à revelia, as partes reclamadas não apresentaram a contestação.

A hipótese é de julgamento antecipado da lide, uma vez que o réu foi revel (CPC, art. 355, II).

É o que importa relatar.

Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

- Revelia e Confissão

Ausente contestação da parte reclamada nos autos, embora devidamente notificada (certidão de fls.61) declaro-a revel e confessa quanto à matéria de fato, nos limites da lide e do livre convencimento deste magistrado – artigo 371 do Código de Ritos.

Nessa quadra, considerando (1) a confissão aplicada à parte reclamada, real empregadora da parte autora e a única que poderia fazer prova em contrário das alegações por ela tecidas, e (2) a verossimilhança dos fatos narrados na exordial, **procedem os pedidos constantes nos itens “d” e “e” do rol da exordial,**

observados os seguintes parâmetros:

- 1- Remuneração, jornada e tempo de serviço declinados na atrial;
- 2- O adicional padrão de 50% para os dias normais e 100% para os domingos e feriados trabalhados;
- 3- O divisor de 220;
- 4- Os dias de efetivo labor;
- 5- A dedução dos valores pagos a idêntico título;
- 6- A base de cálculo na forma do verbete sumular 264 do TST;

Ante a habitualidade da prestação em sobrelabor, **procedem seus reflexos nos DSRs, gratificação natalina, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, observando-se as diretrizes da Súmula 347 do TST.**

- Da responsabilidade solidária - sócio oculto

Requeriu o autor a inclusão no polo passivo do Sr. Marx Luiz Rocha Cruz, sob o fundamento de tratar-se de sócio oculto da primeira reclamada, real empregador.

Quanto à arguição de nulidade de sua citação, reporto-me aos fundamentos esposados no Despacho de fls. 141/142.

Pois bem.

No caso, MARX LUIZ ROCHA CRUZ não participa formalmente da LCBC TRANSPORTES - ME (nome fantasia), segundo informações oriundas do sítio da receita. Contudo, documentos colhidos na reclamação trabalhista tombada sob o nº 000530-25.2021.5.06.0018 revelam que o requerido comporta-se como sócio proprietário e ativo da empresa reclamada, pelo que restou reconhecida, por aquele Juízo, a sua responsabilidade solidária. De tais fatos, (1) por ser matéria idêntica à presente e (2) em louvor aos princípios da economia e celeridade processuais, adoto, como razões de decidir os fundamentos utilizados na sentença proferida nos autos acima, onde há análise minuciosa e criteriosa acerca da matéria:

“(…)

RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO

O reclamante requer a condenação solidária do segundo reclamado, ao argumento de que seria sócio oculto do primeiro reclamado.

O segundo demandado, por sua vez, sustenta que não seria sócio oculto do primeiro reclamado; apenas funcionaria no mesmo prédio comercial, mas em salas distintas; que entre os réus existiria apenas uma relação de confiança.

Entende-se por “sócio oculto” aquele que, inobstante seja responsável pelo investimento, no todo ou em parte, perante terceiros, assume uma posição oculta.

A inclusão do sócio oculto no polo passivo das demandas, para responder solidariamente pelo eventual débito trabalhista, pode ocorrer, desde que a existência de fraude seja comprovada de modo robusto.

Destarte, não é suficiente indicar suposto sócio oculto e requerer sua condenação solidária. Para tanto é necessário que se prove a efetiva participação do apontado sócio oculto na administração ou gestão da sociedade, bem como a já aludida fraude.

Outrossim, consoante entendimento jurisprudencial, ainda que o sócio oculto não tenha se beneficiado do trabalho do obreiro, se demonstrada sua atuação na administração da empresa empregadora, bem como a fraude perpetrada, pode ser incluído no polo passivo da demanda trabalhista, respondendo solidariamente pelos débitos em questão.

Corroborando o entendimento aqui esposado, observem-se os arestos abaixo transcritos:

“INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE OCULTA. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA. AMPLOS PODERES GERENCIAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONFIGURADA. O sócio oculto é aquele que participa da sociedade empresária de modo dissimulado, praticando atos gerenciais simulados com o objetivo de blindar o patrimônio da empresa contra os credores. Para a configuração da sociedade oculta, é necessário indício de participação na gestão da empresa, de investimentos financeiros ou de representação da sociedade pelo sócio oculto. No caso dos autos, a procuração outorgada pela executada ao agravante lhe conferiu amplos poderes gerenciais e ilimitados para realizar negócios, vender e comprar mercadorias, movimentar contas, inclusive admitir e demitir funcionários, como se sócio fosse. Além disso, segundo pesquisa realizada via CCS, o agravante representou a empresa executada perante as instituições financeiras durante o período de labor do exequente, o que atraiu a sua responsabilidade solidária pelo pagamento do valor exequendo. Correta, portanto, a sua inclusão no polo passivo da execução, diante do reconhecimento da sociedade oculta. (TRT-10 - AP:

00014711320155100102 DF, Data de Julgamento: 30/06/2021, Data de Publicação: 03/07 /2021)”

“RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÓCIO OCULTO. EXISTÊNCIA. A responsabilização solidária de réu em demanda trabalhista sob mote da participação societária oculta reclama prova robusta da mácula escritural e efetiva participação na tônica diária da empresa, seja na gestão, representação ou mesmo no suporte financeiro do empreendimento, que restou demonstrado, no caso, pois a prova documental produzida atestou que o agravante tomou parte nos riscos econômicos /financeiros da empregadora cedendo bem imóvel como garantia de dívida da executada, mantendo-se, assim, a reponsabilidade reconhecida na origem. Recurso a que se nega provimento. (TRT-23 - AP: 00004470620155230031 MT, Relator: AGUIMAR PEIXOTO, Gab. Des. Roberto Benatar, Data de Publicação: 01/07/2021)”

“SÓCIO OCULTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O sócio oculto é responsável solidário por todas as parcelas deferidas na ação, conforme determina o artigo 990 do Código Civil e o artigo 9º da CLT. (TRT-3 - RO: 00101474420175030111 0010147-44.2017.5.03.0111, Relator: Emerson Jose Alves Lage, Primeira Turma)”

Pois bem.

Na audiência de instrução, assim declarou o segundo reclamado: “(...); que tem conhecimento de o reclamante haver trabalhado, como motorista de caminhão, para o senhor Edson; (...); que o reclamante já transportou carga do depoente, como motorista do caminhão do senhor Edson(primeiro reclamado); (...); que exibido ao depoente o documento id 866976d, informou serem suas as assinaturas apostas na parte final (lados direito e esquerdo); que exibido ao depoente o documento id 494e736, confirmou serem suas as assinaturas apostas em folha de CTPS "contrato de trabalho", na fl. de CTPS "anotações gerais" e no "requerimento de seguro desemprego".

À luz do documento Id 866976d, verifico: 1) Folha de CTPS, tendo como empregador EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES-ME (fl. 152 dos autos), assinada pelo segundo reclamado, na qualidade de empregador (assinatura por ele reconhecida como autêntica, em audiência); 2) “Anotações Gerais” de CTPS feitas pela empresa EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES-ME (fl. 153 dos autos), onde constam duas assinaturas do segundo demandado (assinaturas por ele reconhecidas como autênticas, em audiência); 3) “Requerimento de Seguro-Desemprego-SD”, emitido pela empresa EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES-ME (fl. 154 dos autos), onde consta assinatura do segundo demandado (assinatura por ele reconhecida como autêntica, em audiência).

Exsurge visível a fraude perpetrada, eis que patente que o segundo

reclamado atuava na gestão e administração da empresa EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES-ME, sendo, portanto, sócio oculto.

Ante tal situação, considerando que a responsabilização solidária é objetiva, condeno o segundo reclamado a responder solidariamente por eventual condenação reconhecida neste decisum.”

Sendo assim, afigura-se **cabível o pedido constante na alínea “c” do rol final, pelo que o defiro.**

- Justiça Gratuita e inconstitucionais dos artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que “O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”. O Texto consolidado não disciplina como se daria a “comprovação da insuficiência”, deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, **o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade**, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para “comprovar a insuficiência de recursos” de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 2 da exordial, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.**

- Honorários advocatícios

Considerando a procedência das pretensões dirigidas à parte reclamada e os parâmetros previstos no §2º do artigo 791-A, **fixo honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação.**

Esclareço que a sucumbência da parte reclamante se deu com relação à parte mínima do pedido, razão pela qual a parte demandada deve responder inteiramente pela verba honorária (artigo 86, parágrafo único, Código de Processo Civil).

- Compensação

Indefere-se a compensação perseguida, porquanto ausentes os requisitos de liquidez, exequibilidade e fungibilidade do crédito alegado – artigo 369 do Código Civil.

Com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, desde que comprovados no processo cognitivo.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação, quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são indevidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **DECIDO:**

1- julgar PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **BRUNO JERONIMO DA SILVA** em face de **EDSON CASSIANO DA SILVA TRANSPORTES - ME e MARX LUIZ ROCHA CRUZ**, para condená-los, de forma solidária, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando à Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva, assim como a intimação do primeiro reclamado via edital e do segundo reclamado via postal.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000107-11.2024.5.06.0002

RECLAMANTE	JOSIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
PERITO	RODRIGO DO VALE DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSIVALDO JOSE DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da certidão de ID e9ed105, no **Prazo: 5 dias**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000107-
11.2024.5.06.0002RECLAMANTE: JOSIVALDO JOSE DA
SILVAADVOGADO(S): ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS,
OAB: 0014358RECLAMADO: BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES
S.A.ADVOGADO(S):GISELLE COELHO CAMARGO, OAB: 4789---
-----/SWFO
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000107-11.2024.5.06.0002

RECLAMANTE	JOSIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
PERITO	RODRIGO DO VALE DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da certidão de ID e9ed105, no **Prazo: 5 dias**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000107-

11.2024.5.06.0002RECLAMANTE: JOSIVALDO JOSE DA
SILVAADVOGADO(S): ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS,
OAB: 0014358RECLAMADO: BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES
S.A.ADVOGADO(S):GISELLE COELHO CAMARGO, OAB: 4789---
-----/SWFO
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000463-45.2020.5.06.0002

EXEQUENTE	SIND AERO TRAB EMP AG TUR COM PRES SERV EMP AVIA REC PE
ADVOGADO	LUZINETE MALAQUIAS DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 7369/PE)
ADVOGADO	ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR(OAB: 5741/PE)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
PERITO	FERNANDA CAVALCANTE CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND AERO TRAB EMP AG TUR COM PRES SERV EMP AVIA REC PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da expedição dos alvarás para recolhimento de FGTS.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JULIANA CARLA ARAUJO VIEIRA DE FREITAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000140-35.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	PAULO GABRIEL REGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO VICTOR CARNEIRO NOBREGA GUIMARAES(OAB: 34590/PE)
RECLAMADO	OLIKA SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GABRIEL REGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f1a698 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formatoPDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Dispensado, na forma do artigo 852, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

- Ilegitimidade do 3º reclamado.

Informa a teoria da asserção, aplicável à processualística do trabalho, que as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, à luz das afirmações tecidas pela parte autora na petição inicial.

No caso em análise, a simples afirmativa da parte reclamante de que a demandada, como franqueadora, possuiu ingerência no contrato de trabalho já é suficiente, por si só, para firmar a legitimidade passiva destas em razão da ação proposta.

As alusões de independência patrimonial e de atuação das empresas são matérias que se confundem, em verdade, com eventual responsabilidade suas e exigem dilação probatória. Pertinem, pois, ao mérito da causa e com ele serão analisadas.

Afasto.

- Liquidação dos pedidos da demanda. Não limitação da condenação. Tese de efeito vinculante fixada por este E.TRT6.

O tema não merece maiores delongas, tendo em vista a aprovação da seguinte tese jurídica nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0000792-58.2023.5.06.0000: "*Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1o, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos*".

Neste sentido recente julgado da SDI-1, TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, SBDI-I, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 30/11/2023.

Assim, eventual condenação do julgado não ficará limitada aos valores estipulados na peça de ingresso, devendo observância, apenas, ao título judicial correspondente.

- Revelia e Confissão

Ausente contestação do primeiro reclamado nos autos, embora devidamente notificado (documento de fls.284) declaro-o revel e confesso quanto à matéria de fato, nos limites da lide e do livre convencimento deste magistrado – artigo 371 do Código de Ritos.

Nessa quadra, considerando (1) a confissão aplicada à parte reclamada, real empregadora da parte autora e a única que poderia fazer prova em contrário das alegações por ela tecidas, e (2) a verossimilhança dos fatos narrados na exordial, **procedem os pedidos constantes nas alíneas "c" a "j" do rol da exordial**, observados os seguintes parâmetros:

1. Remuneração, jornada e tempo de serviço declinados na atrial;
2. Multa do artigo 467. Para apuração, considerem-se as parcelas rescisórias indicadas no capítulo próprio, exceto depósitos não recolhidos ao FGTS, pois são parcelas devidas em virtude do serviço efetivamente prestado e não pelo desate contratual.

- Multa do art. 477 da CLT

Incontroversa a inadimplência da reclamada quanto ao cumprimento das obrigações rescisórias, é devida a cominação da multa fixada no §8º do artigo 477 da CLT.

- CTPS – Anotação

Em razão da interdição do Fórum Trabalhista do Recife no momento da prolação desta decisão, assim como incontestado que o 1º reclamado encerrou as suas atividades encontrando-se em local incerto e não sabido, determino que o cumprimento da obrigação de fazer (assinatura de CTPS) se dê pela Secretaria do Juízo, após o trânsito em julgado e consoante especificações constantes da inicial (tempo de serviço, função e remuneração).

- Tutela de urgência

O pedido formulado em sede de tutela de urgência foi deferido na decisão de fls 274/275, a qual ratifico por seus próprios fundamentos, extinguindo as pretensões referentes ao levantamento de depósitos de FGTS e seguro desemprego, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

- Desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada.

Diante do que dispõem os artigos 134, caput e §2o, do CPC e 855-A da CLT, é plenamente possível pretender, já na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa inadimplente, desde que apresentadas as razões que justifiquem a medida pretendida (§4o do artigo 134 citado). A desconsideração relativiza o princípio da autonomia patrimonial da empresa, inerente à sua disciplina jurídica e importante artifício para o exercício da atividade econômica. Quanto aos sócios ocultos, a finalidade precípua dessa desconsideração de natureza inversa repousa no

tolhimento de abuso e fraude da sociedade, sem prejudicar sua existência e continuidade, sendo feito no sentido inverso da desconsideração direta da personalidade jurídica.

No caso, o reclamante afirma que o 2º reclamado “é sócio proprietário da 1ª Reclamada, que, conforme dito, encerrou suas atividades sem qualquer justificativa perante os funcionários. Deste modo, deve o mesmo ser responsabilizado e integrar o polo passivo da demanda”.

Com a revelia dos reclamados e, por conseguinte, suas confissões fictas, presumo como verdadeiras as alegações da inicial e concluo que o pedido da reclamante merece acolhimento. Assim, decido, com fundamento nos artigos 134 e 790, II, do CPC, 28 do CDC e 855-A da CLT, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa **OLIKA SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA** para declarar que o patrimônio do sócio **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA** também deve responder pela dívida trabalhista reconhecida nesta sentença.

- Responsabilidade do 3º reclamado franqueador

Ao dirimir a controvérsia posta em Juízo, a Magistrada e colega, Carolina Pedrosa de Oliveira caminhou com maestria, perscrutando o tema com diferenciado enfoque civilista. Transcrevo os seus fundamentos expostos na sentença proferida nos autos do processo ROT - 0000141-60.2023.5.06.0021, de consulta pública no sistema PJE, como razões de decidir:

“Responsabilidade da franqueadora.

O contrato de franquia, em linha de princípio, não enseja qualquer responsabilidade (solidária ou subsidiária) do contratante/franqueador por créditos decorrentes de relações trabalhistas pactuadas pelo contratado. O seu fundamento legal está no artigo 1º da Lei nº 13.966/19, cuja redação passo a transcrever:

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

Como se depreende da regra transcrita, o franqueado desenvolve a sua atividade comercial sob a identidade do franqueador, remunerando-o pela utilização de sua marca, sua metodologia empresarial e técnicas de administração, bem como pela distribuição de seus produtos e/ou serviços. Por conseguinte, paga-

se uma taxa inicial e/ou, subsequentemente, royalties contínuos àquele, enquanto se mantém o lucro pelos negócios efetuados e se assume os riscos econômicos de sua própria empresa.

O franqueado não se assimila, pois, a um prestador de serviço, na medida em que não integra em qualquer escala a cadeia produtiva do franqueador. Mantém-se a autonomia e independência das pessoas jurídicas, sem aproveitamento do labor dos trabalhadores do franqueado em favor do franqueador. Em uma típica franquia, não há que se falar, portanto, em incidência de qualquer tipo de responsabilidade sobre verbas trabalhistas, seja solidária ou subsidiária, consoante iterativa Jurisprudência do TST:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA . LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível má aplicação da Súmula nº 331 do TST . RECURSO DE REVISTA . LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA .

Ao sistema típico de franquia empresarial, tal como definido no art. 2º da Lei nº 8.955/94 - vigente à época do contrato de trabalho - , são inaplicáveis as responsabilidades solidária e subsidiária. Isso porque a franqueada, por meio de seus próprios empregados, explora atividade de forma autônoma e independente em relação ao franqueador. Na verdade, o que ocorre é apenas a cessão do direito de uso de marca ou patente por este associado ao direito de distribuição do produto, com remuneração, ou seja, haverá uma colaboração entre duas empresas . Todavia, é possível a condenação quando se evidenciar a descaracterização deste ajuste, marcada pela ingerência e controle do franqueador sobre as atividades do franqueado. No caso, o Tribunal Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do franqueador, sob os seguintes argumentos: “a rigorosa e ampla regulamentação imposta ao franqueado na concessão do uso da marca franqueada (fls. 593/616), inclusive com relação ao cumprimento das exigências do contrato pelos empregados do franqueado e à permissão de acesso direto da franqueada a eles (fl. 608), em clara demonstração da inserção do trabalhador no sistema produtivo instituído pelo franqueador”. Contudo, tais fatos não são suficientes para configurar o desvirtuamento do ajuste formulado entre as rés, por representarem a forma típica de organização dessa modalidade de contrato, onde o franqueador busca imprimir certa padronização ao negócio, pela exigência do cumprimento de cláusulas previamente estabelecidas. Logo, não havendo a demonstração objetiva de condições que impliquem fraude, torna-se impossível a atribuição

de responsabilidade subsidiária à recorrente. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 0012928-59.2016.5.15.0137, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Data de Julgamento: 04/10/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 13/10/2023)

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FRANQUIA - AUSÊNCIA DE FRAUDE OU DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO. Pelas premissas fáticas fixadas no acórdão regional, não restou demonstrada a ingerência direta da franqueadora sobre as atividades da franqueada ou a existência de qualquer outra situação suficiente para descaracterização do contrato. Assim, não há de se falar em responsabilidade solidária da quarta reclamada, ante a ausência de desvirtuamento do contrato de franquia. Precedentes. Ainda, conforme a jurisprudência do TST, o contrato de franquia não se confunde com a terceirização de serviços, uma vez que o franqueador não se beneficia dos serviços prestados pelos empregados da empresa franqueada. O contrato de franquia detém natureza civil, e tem por objetivo transferir conhecimentos técnicos e administrativos para fins de abertura de empreendimento comercial, sendo inaplicável, portanto, a responsabilidade subsidiária de que trata Súmula nº 331, IV, do TST à empresa franqueadora. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 01004774220175010047, Relator: Liana Chaib, Data de Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 28/04/2023).

No presente caso, a reclamante se limitou a alegar genericamente a existência de ingerência da franqueadora sobre a franqueada e seu sócio, mas sequer se deu o trabalho de discorrer como isso ocorria. Ademais, não há nada nos autos que comprove essa alegação, a qual não se presume verdadeira, dados os termos da defesa da terceira reclamada.

Com esses fundamentos, julgo improcedentes os pedidos de responsabilização da **ALSARAIVA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.**”

No mesmo sentido, tem sido a recente jurisprudência deste Regional quanto à **improcedência do pleito obreiro.**

De tais fatos, (1) por ser matéria idêntica à presente e (2) em louvor aos princípios da economia e celeridade processuais, adoto, como razões de decidir os fundamentos utilizados no acórdão proferido nos autos do Processo RO - 0000237-66.2023.5.06.0024, Redator: JUÍZA CONVOCADA ROBERTA CORRÊA DE ARAÚJO, Data de julgamento: 17/04/2024, Primeira Turma, Data da assinatura: 18/04/2024, ex vi:

“Da responsabilidade solidária da franqueadora.

Em sua petição inicial (ID. 9a3d773), pugnou a autora pela imputação de responsabilidade solidária da 3ª reclamada pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias requeridas nesta ação.

A respectiva empresa, em sua defesa (ID. 1ace1b3), arguiu preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, sustentou não ser a empregadora da reclamante ou sequer tomadora de seus serviços. Afirmou ser a franqueadora da marca Habib's, tratando-se de contrato com natureza estritamente comercial, regido por lei própria e firmado entre duas pessoas jurídicas. E que, tal como estabelecido pela legislação e pela jurisprudência pátria, não responde, na condição de franqueadora, pelas dívidas trabalhistas dos franqueados.

Por meio de sentença exarada pelo Magistrado LEANDRO FERNANDEZ TEIXEIRA, a questão foi dirimida da seguinte forma (ID. f909e1d):

DA RESPONSABILIDADE DA LITISCONSORTE

Persegue a reclamante a responsabilização da terceira demandada pelos créditos eventualmente reconhecidos na presente ação.

No entanto, os documentos acostados aos autos comprovam que havia entre as empresas acionadas um contrato de franquia, sendo a terceira ré a franqueadora.

É cediço que a marca é um conceito totalmente distinto da empresa que o explora, podendo ser conceituada como todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas (Lei n.º 9.279/96, arts. 122 e 123). A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica.

Com efeito, ao titular da marca é facultada a cessão desta, bem como firmar contrato de licença de uso, o que usualmente ocorre por meio de contrato de franquia, conforme dispõe o art. 1º da Lei 13.966/2019, in verbis:

“Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento”. Dessa forma, não há qualquer irregularidade na realização de

contrato de franquia entre as demandadas para licenciar o uso de determinada marca.

Não provado o desvirtuamento do contrato de franquia firmado sob a égide da Lei nº 8.955/94, inviável a responsabilização da terceira reclamada pelos créditos ora reconhecidos, tendo em vista que a situação fática não se confunde com a ocorrência de terceirização (lícita ou ilícita) ou grupo econômico, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

"Ocorre que a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o contrato de franquia não se confunde com a terceirização de serviços, pois o franqueador não auferir benefícios dos serviços prestados pelos empregados da empresa franqueada. Da mesma forma, tal contrato ostenta natureza civil/comercial e tem por objetivo a transmissão do know-how (conhecimento) e da estratégia de sucesso obtida no mercado, razão pela qual não é aplicável a responsabilidade subsidiária de que trata Súmula nº 331, IV, do TST, à empresa franqueadora. Precedentes" (RR-991-17.2015.5.09.0020, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 20/10/2023).

Por tais fundamentos, julgo improcedentes os pedidos em relação à terceira reclamada.

Inconformada, a reclamante interpôs Recurso Ordinário.

Em suas razões (ID. 23e24cc), alegou que a ingerência contratual da 3ª reclamada restou comprovada na atuação do Sr. Felipe Lins, Gerente Regional, que fez reuniões com os funcionários da franqueada e assegurou o pagamento das obrigações trabalhistas. A sentença não merece reforma.

Como se observa, a relação jurídica entre as demandadas, resultante de um contrato de franquia, é fato incontroverso nos autos, incumbindo apreciar, portanto, se há e quais são os possíveis efeitos dele decorrentes sobre as responsabilidades trabalhistas suportadas pelo franqueado.

O contrato de franquia é regulado pela Lei n. 8.955/94, e se trata de um negócio em que uma das partes (franqueador) concede à outra (franqueado) o direito de comercialização de sua marca ou produto, já conhecido do público, durante tempo determinado e com exclusividade em área geográfica delimitada. Durante sua duração, o franqueado poderá comercializar seus serviços e utilizar o nome comercial com assistência técnica contínua, em troca de remuneração previamente ajustada.

Disso não decorre, a princípio, nenhuma relação de subordinação, pois se trata de um negócio jurídico de índole comercial, em que há igualdade entre as partes. Dela deriva apenas um controle de qualidade exercido pelo franqueador sobre o serviço do franqueado, objetivando o sucesso da franquia.

Os tribunais trabalhistas já firmaram entendimento no sentido de

que o aludido contrato, desde que não haja provas de seu desvirtuamento - com ingerência da empresa franqueadora sobre a franqueada ou captação da mão de obra da franqueada anterior pela nova -, não gera a responsabilização da franqueadora ou da nova franqueada pelo passivo trabalhista da empresa substituída. Sobre o tema, reporto-me às seguintes decisões do Tribunal Superior do Trabalho:

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE FRANQUIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE DA FRANQUEADORA. VÍNCULO DE EMPREGO. Demonstrado o desacerto da decisão agravada que aplicou, quanto à matéria de fundo, a orientação preconizada na Súmula 126 do TST e considerou prejudicado o exame da transcendência. Agravo provido para prosseguir na análise do agravo de instrumento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O reconhecimento da transcendência quanto à tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional depende de uma análise prévia acerca da perspectiva de procedência da alegação. O princípio da persuasão racional exige apenas que, a partir da apreciação dos fatos e das provas consignadas no processo, o magistrado exponha, de forma fundamentada, os motivos de sua decisão - o que efetivamente ocorreu no caso concreto. Como se observa da leitura dos acórdãos proferidos no julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração apresentados pela parte, o Regional esboçou tese explícita sobre todos os temas ditos omitidos. Constata-se, portanto, que o acórdão atendeu aos comandos dos artigos 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF. De fato, o TRT, por meio de acórdão devidamente fundamentado, foi categórico ao afirmar que: " Não fosse a prova oral suficiente, de se registrar que o Ministério Público do Trabalho, instado a investigar a possível fraude perpetrada pela primeira reclamada em seus contratos de franquia (inclusive no contrato entabulado entre as rés), concluiu, em 04/10/2019, pelo arquivamento do Inquérito competente, ante a não constatação de irregularidades nos ditos contratos (...). Levando em conta, portanto, a prova dos autos, as conclusões do Ministério Público do Trabalho e a jurisprudência deste órgão julgador, não prospera a pretensão autoral ". Importante consignar que a adoção de tese contrária aos interesses da parte não implica nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada

a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. Agravo de instrumento não provido. **CONTRATO DE FRANQUIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE DA FRANQUEADORA. VÍNCULO DE EMPREGO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** Debate acerca da responsabilidade da franqueadora no caso de contrato de franquia regular, em que consignada ausência de fraude. O TRT foi categórico ao concluir que o contrato de franquia entabulado entre as reclamadas não contém as irregularidades apontadas pelo reclamante. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. Agravo de instrumento não provido. (Ag-AIRR-101541-97.2017.5.01.0076, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 14/08/2023).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FRANQUIA - AUSÊNCIA DE FRAUDE OU DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO. Pelas premissas fáticas fixadas no acórdão regional, não restou demonstrada a ingerência direta da franqueadora sobre as atividades da franqueada ou a existência de qualquer outra situação suficiente para descaracterização do contrato. Assim, não há de se falar em responsabilidade solidária da quarta reclamada, ante a ausência de desvirtuamento do contrato de franquia. Precedentes. Ainda, conforme a jurisprudência do TST, o contrato de franquia não se confunde com a terceirização de serviços, uma vez que o franqueador não se beneficia dos serviços prestados pelos empregados da empresa franqueada. O contrato de franquia detém natureza civil, e tem por objetivo transferir conhecimentos técnicos e administrativos para fins de abertura de empreendimento comercial, sendo inaplicável, portanto, a responsabilidade subsidiária de que trata Súmula nº 331, IV, do TST à empresa franqueadora. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-AIRR-100477-42.2017.5.01.0047, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023).

Não se evidencia, no caso dos autos, assim como ressaltou o Juízo do primeiro grau, qualquer desvirtuamento da franquia, muito menos caracterização de sucessão empresarial ou fraude contra credores. No ponto, registro que o vídeo de ID. 7473970 não demonstra a suposta ingerência da 3ª reclamada nas atividades da franqueada, mesmo porque não é possível constatar se há representantes da

franqueadora no local, tampouco o teor da conversa ali travada.

Nesse mesmo sentido, cito os precedentes deste TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO AUTURAL. CONTRATO DE FRANQUIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Comprovado, nos autos, que as empresas demandadas firmaram um típico contrato de franquia, cuja legitimidade não foi afastada por qualquer elemento constante dos autos, não se há de falar em responsabilização subsidiária da empresa parceira. Apelo não provido. (Processo: ROT - 0000254-58.2022.5.06.0341, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 31/01/2024, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/02/2024).

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Regular contrato de franquia não se confunde com contrato de prestação de serviços, correspondente à terceirização de serviços entre a tomadora e a prestadora. Sendo patente a existência de relação comercial entre as empresas, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da franqueadora. Recurso Ordinário desprovido. (Processo: ROT - 0000224-30.2023.5.06.0004, Redator: Ana Catarina Cisneiros Barbosa, Data de julgamento: 13/12/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/12/2023).

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE FRANQUIA. FRANQUEADOR. RESPONSABILIDADE. Não tendo sido evidenciada intervenção direta nos trabalhos dos empregados da empresa franqueada ou mesmo ausência de independência e autonomia dessa última, razão não há para se responsabilizar, subsidiária ou solidariamente, o franqueador. O contrato de franquia é um modo lícito de organização de trabalho e não pode ser desconsiderado ou tido como fraudulento. Mister provas robustas em tal sentido, situação que não a dos autos. Recurso Ordinário empresarial provido. (Processo: ROT - 0000553-47.2020.5.06.0004, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 22/08/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 22/08/2023).

Portanto, nada a reformar.”

Destarte, pelas razões ora esposadas, **julgo improcedente o pedido de integração a ação em face do 3º reclamado e sua consequente responsabilização.**

- Justiça Gratuita

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que “O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”. O Texto consolidado não disciplina como se daria a “comprovação da insuficiência”, deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, **o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera**

alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para “comprovar a insuficiência de recursos” de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 3, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.**

- Honorários advocatícios

Considerando a procedência das pretensões dirigidas à parte reclamada e os parâmetros previstos no §2º do artigo 791-A, **fixo honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação.**

Esclareço que a sucumbência da parte reclamante se deu com relação à parte mínima do pedido, razão pela qual a parte demandada deve responder inteiramente pela verba honorária (artigo 86, parágrafo único, Código de Processo Civil).

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação,

quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão

do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são indevidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

- 1 – Rejeitar as preliminares suscitadas;
- 2 - julgar **PROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **PAULO GABRIEL REGO DE OLIVEIRA** em face de **OLIKA SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA** e **JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA**, para condená-los, **de forma solidária**, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos, absolvendo-se a reclamada das demais pretensões deduzidas em juízo.
- 3 - Julgar **IMPROCEDENTE** a ação em desfavor de **ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPACOES EIRELI**.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Observe-se, quando da execução, o teor da Súmula 04 deste Regional.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva, assim como para necessidade de expedição de Carta Precatória ao reclamado.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000140-35.2023.5.06.0002
RECLAMANTE PAULO GABRIEL REGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	HUGO VICTOR CARNEIRO NOBREGA GUIMARAES(OAB: 34590/PE)
RECLAMADO	OLIKA SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f1a698

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formatoPDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Dispensado, na forma do artigo 852, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

- Ilegitimidade do 3º reclamado.

Informa a teoria da asserção, aplicável à processualística do trabalho, que as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, à luz das afirmações tecidas pela parte autora na petição inicial.

No caso em análise, a simples afirmativa da parte reclamante de que a demandada, como franqueadora, possuiu ingerência no contrato de trabalho já é suficiente, por si só, para firmar a legitimidade passiva destas em razão da ação proposta.

As alusões de independência patrimonial e de atuação das empresas são matérias que se confundem, em verdade, com eventual responsabilidade suas e exigem dilação probatória. Pertinam, pois, ao mérito da causa e com ele serão analisadas.

Afasto.

- **Liquidação dos pedidos da demanda. Não limitação da condenação. Tese de efeito vinculante fixada por este E.TRT6.**

O tema não merece maiores delongas, tendo em vista a aprovação da seguinte tese jurídica nos autos do Incidente de Resolução de

Demandas Repetitivas n. 0000792-58.2023.5.06.0000: "Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1o, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos".

Neste sentido recente julgado da SDI-1, TST-Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, SBDI-I, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 30/11/2023.

Assim, eventual condenação do julgado não ficará limitada aos valores estipulados na peça de ingresso, devendo observância, apenas, ao título judicial correspondente.

- Revelia e Confissão

Ausente contestação do primeiro reclamado nos autos, embora devidamente notificado (documento de fls.284) declaro-o revel e confesso quanto à matéria de fato, nos limites da lide e do livre convencimento deste magistrado – artigo 371 do Código de Ritos.

Nessa quadra, considerando (1) a confissão aplicada à parte reclamada, real empregadora da parte autora e a única que poderia fazer prova em contrário das alegações por ela tecidas, e (2) a verossimilhança dos fatos narrados na exordial, **procedem os pedidos constantes nas alíneas “c” a “j” do rol da exordial**, observados os seguintes parâmetros:

1. Remuneração, jornada e tempo de serviço declinados na atrial;
2. Multa do artigo 467. Para apuração, considerem-se as parcelas rescisórias indicadas no capítulo próprio, exceto depósitos não recolhidos ao FGTS, pois são parcelas devidas em virtude do serviço efetivamente prestado e não pelo desate contratual.

- Multa do art. 477 da CLT

Incontroversa a inadimplência da reclamada quanto ao cumprimento das obrigações rescisórias, é devida a cominação da multa fixada no §8º do artigo 477 da CLT.

- CTPS – Anotação

Em razão da interdição do Fórum Trabalhista do Recife no momento da prolação desta decisão, assim como incontestado que o 1º reclamado encerrou as suas atividades encontrando-se em local incerto e não sabido, determino que o cumprimento da obrigação de fazer (assinatura de CTPS) se dê pela Secretaria do Juízo, após o trânsito em julgado e consoante especificações constantes da inicial (tempo de serviço, função e remuneração).

- Tutela de urgência

O pedido formulado em sede de tutela de urgência foi deferido na decisão de fls 274/275, a qual ratifico por seus próprios fundamentos, extinguindo as pretensões referentes ao levantamento de depósitos de FGTS e seguro desemprego, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

- Desconsideração da personalidade jurídica da primeira

reclamada.

Diante do que dispõem os artigos 134, caput e §2o, do CPC e 855-A da CLT, é plenamente possível pretender, já na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa inadimplente, desde que apresentadas as razões que justifiquem a medida pretendida (§4o do artigo 134 citado). A desconsideração relativiza o princípio da autonomia patrimonial da empresa, inerente à sua disciplina jurídica e importante artifício para o exercício da atividade econômica. Quanto aos sócios ocultos, a finalidade precípua dessa desconsideração de natureza inversa repousa no tolhimento de abuso e fraude da sociedade, sem prejudicar sua existência e continuidade, sendo feito no sentido inverso da desconsideração direta da personalidade jurídica.

No caso, o reclamante afirma que o 2º reclamado “é sócio proprietário da 1ª Reclamada, que, conforme dito, encerrou suas atividades sem qualquer justificativa perante os funcionários. Deste modo, deve o mesmo ser responsabilizado e integrar o polo passivo da demanda”.

Com a revelia dos reclamados e, por conseguinte, suas confissões fictas, presumo como verdadeiras as alegações da inicial e concluo que o pedido da reclamante merece acolhimento. Assim, decido, com fundamento nos artigos 134 e 790, II, do CPC, 28 do CDC e 855-A da CLT, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa **OLIKA SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA** para declarar que o patrimônio do sócio **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA** também deve responder pela dívida trabalhista reconhecida nesta sentença.

- Responsabilidade do 3º reclamado franqueador

Ao dirimir a controvérsia posta em Juízo, a Magistrada e colega, Carolina Pedrosa de Oliveira caminhou com maestria, perscrutando o tema com diferenciado enfoque civilista. Transcrevo os seus fundamentos expostos na sentença proferida nos autos do processo ROT - 0000141-60.2023.5.06.0021, de consulta pública no sistema PJE, como razões de decidir:

“Responsabilidade da franqueadora.

O contrato de franquia, em linha de princípio, não enseja qualquer responsabilidade (solidária ou subsidiária) do contratante/franqueador por créditos decorrentes de relações trabalhistas pactuadas pelo contratado. O seu fundamento legal está no artigo 1º da Lei nº 13.966/19, cuja redação passo a transcrever:

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de

métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

Como se depreende da regra transcrita, o franqueado desenvolve a sua atividade comercial sob a identidade do franqueador, remunerando-o pela utilização de sua marca, sua metodologia empresarial e técnicas de administração, bem como pela distribuição de seus produtos e/ou serviços. Por conseguinte, paga-se uma taxa inicial e/ou, subsequentemente, royalties contínuos àquele, enquanto se mantém o lucro pelos negócios efetuados e se assume os riscos econômicos de sua própria empresa.

O franqueado não se assimila, pois, a um prestador de serviço, na medida em que não integra em qualquer escala a cadeia produtiva do franqueador. Mantém-se a autonomia e independência das pessoas jurídicas, sem aproveitamento do labor dos trabalhadores do franqueado em favor do franqueador. Em uma típica franquia, não há que se falar, portanto, em incidência de qualquer tipo de responsabilidade sobre verbas trabalhistas, seja solidária ou subsidiária, consoante iterativa Jurisprudência do TST:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA . LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível má aplicação da Súmula nº 331 do TST . RECURSO DE REVISTA . LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . Ao sistema típico de franquia empresarial, tal como definido no art. 2º da Lei nº 8.955/94 - vigente à época do contrato de trabalho - , são inaplicáveis as responsabilidades solidária e subsidiária. Isso porque a franqueada, por meio de seus próprios empregados, explora atividade de forma autônoma e independente em relação ao franqueador. Na verdade, o que ocorre é apenas a cessão do direito de uso de marca ou patente por este associado ao direito de distribuição do produto, com remuneração, ou seja, haverá uma colaboração entre duas empresas . Todavia, é possível a condenação quando se evidenciar a descaracterização deste ajuste, marcada pela ingerência e controle do franqueador sobre as atividades do franqueado. No caso, o Tribunal Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do franqueador, sob os seguintes argumentos: “a rigorosa e ampla regulamentação imposta ao franqueado na concessão do uso da marca franqueada (fls. 593/616), inclusive com relação ao cumprimento das exigências do

contrato pelos empregados do franqueado e à permissão de acesso direto da franqueada a eles (fl. 608), em clara demonstração da inserção do trabalhador no sistema produtivo instituído pelo franqueador”. Contudo, tais fatos não são suficientes para configurar o desvirtuamento do ajuste formulado entre as rés, por representarem a forma típica de organização dessa modalidade de contrato, onde o franqueador busca imprimir certa padronização ao negócio, pela exigência do cumprimento de cláusulas previamente estabelecidas. Logo, não havendo a demonstração objetiva de condições que impliquem fraude, torna-se impossível a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente. Recurso de revista conhecido e provido . (TST - RR: 0012928-59.2016.5.15.0137, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Data de Julgamento: 04/10/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 13/10/2023)

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FRANQUIA - AUSÊNCIA DE FRAUDE OU DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO . Pelas premissas fáticas fixadas no acórdão regional, não restou demonstrada a ingerência direta da franqueadora sobre as atividades da franqueada ou a existência de qualquer outra situação suficiente para descaracterização do contrato. Assim, não há de se falar em responsabilidade solidária da quarta reclamada, ante a ausência de desvirtuamento do contrato de franquia. Precedentes. Ainda, conforme a jurisprudência do TST, o contrato de franquia não se confunde com a terceirização de serviços, uma vez que o franqueador não se beneficia dos serviços prestados pelos empregados da empresa franqueada. O contrato de franquia detém natureza civil, e tem por objetivo transferir conhecimentos técnicos e administrativos para fins de abertura de empreendimento comercial, sendo inaplicável, portanto, a responsabilidade subsidiária de que trata Súmula nº 331, IV, do TST à empresa franqueadora. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (TST - Ag-AIRR: 01004774220175010047, Relator: Liana Chaib, Data de Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 28/04/2023).

No presente caso, a reclamante se limitou a alegar genericamente a existência de ingerência da franqueadora sobre a franqueada e seu sócio, mas sequer se deu o trabalho de discorrer como isso ocorria. Ademais, não há nada nos autos que comprove essa alegação, a qual não se presume verdadeira, dados os termos da defesa da terceira reclamada.

Com esses fundamentos, julgo improcedentes os pedidos de responsabilização da **ALSARAIVA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES**

EIRELI.”

No mesmo sentido, tem sido a recente jurisprudência deste Regional quanto à improcedência do pleito obreiro.

De tais fatos, (1) por ser matéria idêntica à presente e (2) em louvor aos princípios da economia e celeridade processuais, adoto, como razões de decidir os fundamentos utilizados no acórdão proferido nos autos do Processo RO - 0000237-66.2023.5.06.0024, Redator: JUÍZA CONVOCADA ROBERTA CORRÊA DE ARAÚJO, Data de julgamento: 17/04/2024, Primeira Turma, Data da assinatura: 18/04/2024, ex vi:

“Da responsabilidade solidária da franqueadora.

Em sua petição inicial (ID. 9a3d773), pugnou a autora pela imputação de responsabilidade solidária da 3ª reclamada pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias requeridas nesta ação.

A respectiva empresa, em sua defesa (ID. 1ace1b3), arguiu preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, sustentou não ser a empregadora da reclamante ou sequer tomadora de seus serviços.

Afirmou ser a franqueadora da marca Habib's, tratando-se de contrato com natureza estritamente comercial, regido por lei própria e firmado entre duas pessoas jurídicas. E que, tal como estabelecido pela legislação e pela jurisprudência pátria, não responde, na condição de franqueadora, pelas dívidas trabalhistas dos franqueados.

Por meio de sentença exarada pelo Magistrado LEANDRO FERNANDEZ TEIXEIRA, a questão foi dirimida da seguinte forma (ID. f909e1d):

DA RESPONSABILIDADE DA LITISCONSORTE

Persegue a reclamante a responsabilização da terceira demandada pelos créditos eventualmente reconhecidos na presente ação.

No entanto, os documentos acostados aos autos comprovam que havia entre as empresas acionadas um contrato de franquia, sendo a terceira ré a franqueadora.

É cediço que a marca é um conceito totalmente distinto da empresa que o explora, podendo ser conceituada como todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas (Lei n.º 9.279/96, arts. 122 e 123). A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica.

Com efeito, ao titular da marca é facultada a cessão desta, bem como firmar contrato de licença de uso, o que usualmente ocorre por meio de contrato de franquia, conforme dispõe o art. 1º da Lei 13.966/2019, in verbis:

“Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo

qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento”. Dessa forma, não há qualquer irregularidade na realização de contrato de franquia entre as demandadas para licenciar o uso de determinada marca.

Não provado o desvirtuamento do contrato de franquia firmado sob a égide da Lei nº 8.955/94, inviável a responsabilização da terceira reclamada pelos créditos ora reconhecidos, tendo em vista que a situação fática não se confunde com a ocorrência de terceirização (lícita ou ilícita) ou grupo econômico, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

“Ocorre que a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o contrato de franquia não se confunde com a terceirização de serviços, pois o franqueador não auferia benefícios dos serviços prestados pelos empregados da empresa franqueada. Da mesma forma, tal contrato ostenta natureza civil/comercial e tem por objetivo a transmissão do know-how (conhecimento) e da estratégia de sucesso obtida no mercado, razão pela qual não é aplicável a responsabilidade subsidiária de que trata Súmula nº 331, IV, do TST, à empresa franqueadora. Precedentes” (RR-991-17.2015.5.09.0020, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre deSouza Agra Belmonte, DEJT 20/10/2023).

Por tais fundamentos, julgo improcedentes os pedidos em relação à terceira reclamada.

Inconformada, a reclamante interpôs Recurso Ordinário.

Em suas razões (ID. 23e24cc), alegou que a ingerência contratual da 3ª reclamada restou comprovada na atuação do Sr. Felipe Lins, Gerente Regional, que fez reuniões com os funcionários da franqueada e assegurou o pagamento das obrigações trabalhistas. A sentença não merece reforma.

Como se observa, a relação jurídica entre as demandadas, resultante de um contrato de franquia, é fato incontroverso nos autos, incumbindo apreciar, portanto, se há e quais são os possíveis efeitos dele decorrentes sobre as responsabilidades trabalhistas suportadas pelo franqueado.

O contrato de franquia é regulado pela Lei n. 8.955/94, e se trata de um negócio em que uma das partes (franqueador) concede à outra (franqueado) o direito de comercialização de sua marca ou produto, já conhecido do público, durante tempo determinado e com

exclusividade em área geográfica delimitada. Durante sua duração, o franqueado poderá comercializar seus serviços e utilizar o nome comercial com assistência técnica contínua, em troca de remuneração previamente ajustada.

Disso não decorre, a princípio, nenhuma relação de subordinação, pois se trata de um negócio jurídico de índole comercial, em que há igualdade entre as partes. Dela deriva apenas um controle de qualidade exercido pelo franqueador sobre o serviço do franqueado, objetivando o sucesso da franquia.

Os tribunais trabalhistas já firmaram entendimento no sentido de que o aludido contrato, desde que não haja provas de seu desvirtuamento - com ingerência da empresa franqueadora sobre a franqueada ou captação da mão de obra da franqueada anterior pela nova -, não gera a responsabilização da franqueadora ou da nova franqueada pelo passivo trabalhista da empresa substituída. Sobre o tema, reporto-me às seguintes decisões do Tribunal Superior do Trabalho:

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. CONTRATO DE FRANQUIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE DA FRANQUEADORA. VÍNCULO DE EMPREGO. Demonstrado o desacerto da decisão agravada que aplicou, quanto à matéria de fundo, a orientação preconizada na Súmula 126 do TST e considerou prejudicado o exame da transcendência. Agravo provido para prosseguir na análise do agravo de instrumento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O reconhecimento da transcendência quanto à tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional depende de uma análise prévia acerca da perspectiva de procedência da alegação. O princípio da persuasão racional exige apenas que, a partir da apreciação dos fatos e das provas consignadas no processo, o magistrado exponha, de forma fundamentada, os motivos de sua decisão - o que efetivamente ocorreu no caso concreto. Como se observa da leitura dos acórdãos proferidos no julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração apresentados pela parte, o Regional esboçou tese explícita sobre todos os temas ditos omitidos. Consta-se, portanto, que o acórdão atendeu aos comandos dos artigos 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF. De fato, o TRT, por meio de acórdão devidamente fundamentado, foi categórico ao afirmar que: " Não fosse a prova oral suficiente, de se registrar que o Ministério Público do Trabalho, instado a investigar a possível fraude perpetrada pela primeira reclamada em seus contratos de franquia (inclusive no contrato entabulado entre as rés), concluiu, em 04/10/2019, pelo

arquivamento do Inquérito competente, ante a não constatação de irregularidades nos ditos contratos (...). Levando em conta, portanto, a prova dos autos, as conclusões do Ministério Público do Trabalho e a jurisprudência deste órgão julgador, não prospera a pretensão autoral ". Importante consignar que a adoção de tese contrária aos interesses da parte não implica nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. Agravo de instrumento não provido . CONTRATO DE FRANQUIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE DA FRANQUEADORA. VÍNCULO DE EMPREGO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Debate acerca da responsabilidade da franqueadora no caso de contrato de franquia regular, em que consignada ausência de fraude. O TRT foi categórico ao concluir que o contrato de franquia entabulado entre as reclamadas não contém as irregularidades apontadas pelo reclamante. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. Agravo de instrumento não provido. (Ag-AIRR-101541-97.2017.5.01.0076, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 14/08/2023).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FRANQUIA - AUSÊNCIA DE FRAUDE OU DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO. Pelas premissas fáticas fixadas no acórdão regional, não restou demonstrada a ingerência direta da franqueadora sobre as atividades da franqueada ou a existência de qualquer outra situação suficiente para descaracterização do contrato. Assim, não há de se falar em responsabilidade solidária da quarta reclamada, ante a ausência de desvirtuamento do contrato de franquia. Precedentes. Ainda, conforme a jurisprudência do TST, o contrato de franquia não se confunde com a terceirização de serviços, uma vez que o franqueador não se beneficia dos serviços prestados pelos empregados da empresa franqueada. O contrato de franquia detém natureza civil, e tem por objetivo transferir conhecimentos técnicos e administrativos para fins de abertura de empreendimento comercial, sendo inaplicável, portanto, a responsabilidade subsidiária de que

trata Súmula nº 331, IV, do TST à empresa franqueadora. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag-AIRR-100477-42.2017.5.01.0047, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023).

Não se evidencia, no caso dos autos, assim como ressaltou o Juízo do primeiro grau, qualquer desvirtuamento da franquia, muito menos caracterização de sucessão empresarial ou fraude contra credores.

No ponto, registro que o vídeo de ID. 7473970 não demonstra a suposta ingerência da 3ª reclamada nas atividades da franqueada, mesmo porque não é possível constatar se há representantes da franqueadora no local, tampouco o teor da conversa ali travada.

Nesse mesmo sentido, cito os precedentes deste TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO AUTORAL. CONTRATO DE FRANQUIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Comprovado, nos autos, que as empresas demandadas firmaram um típico contrato de franquia, cuja legitimidade não foi afastada por qualquer elemento constante dos autos, não se há de falar em responsabilização subsidiária da empresa parceira. Apelo não provido. (Processo: ROT - 0000254-58.2022.5.06.0341, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 31/01/2024, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/02/2024).

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Regular contrato de franquia não se confunde com contrato de prestação de serviços, correspondente à terceirização de serviços entre a tomadora e a prestadora. Sendo patente a existência de relação comercial entre as empresas, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da franqueadora. Recurso Ordinário desprovido. (Processo: ROT - 0000224-30.2023.5.06.0004, Redator: Ana Catarina Cisneiros Barbosa, Data de julgamento: 13/12/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/12/2023).

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE FRANQUIA. FRANQUEADOR. RESPONSABILIDADE. Não tendo sido evidenciada intervenção direta nos trabalhos dos empregados da empresa franqueada ou mesmo ausência de independência e autonomia dessa última, razão não há para se responsabilizar, subsidiária ou solidariamente, o franqueador. O contrato de franquia é um modo lícito de organização de trabalho e não pode ser desconsiderado ou tido como fraudulento. Mister provas robustas em tal sentido, situação que não a dos autos. Recurso Ordinário empresarial provido. (Processo: ROT - 0000553-47.2020.5.06.0004, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 22/08/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 22/08/2023).

Portanto, nada a reformar.”

Destarte, pelas razões ora esposadas, **julgo improcedente o pedido de integração a ação em face do 3º reclamado e sua**

consequente responsabilização.

- Justiça Gratuita

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que “O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”. O Texto consolidado não disciplina como se daria a “comprovação da insuficiência”, deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, **o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade**, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para “comprovar a insuficiência de recursos” de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls.

3, defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

- Honorários advocatícios

Considerando a procedência das pretensões dirigidas à parte reclamada e os parâmetros previstos no §2º do artigo 791-A, **fixo honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação.**

Esclareço que a sucumbência da parte reclamante se deu com relação à parte mínima do pedido, razão pela qual a parte demandada deve responder inteiramente pela verba honorária (artigo 86, parágrafo único, Código de Processo Civil).

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei

7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação, quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação

da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são indevidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

1 – Rejeitar as preliminares suscitadas;

2 - julgar **PROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **PAULO GABRIEL REGO DE OLIVEIRA** em face de **OLIKA SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA e JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA**, para condená-los, **de forma solidária**, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos, absolvendo-se a reclamada das demais pretensões deduzidas em juízo.

3 - Julgar **IMPROCEDENTE** a ação em desfavor de **ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPACOES EIRELI**.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Observe-se, quando da execução, o teor da Súmula 04 deste Regional.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais

pedidos de intimação exclusiva, assim como para necessidade de expedição de Carta Precatória ao reclamado.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001090-25.2015.5.06.0002

RECLAMANTE ANDRE GUSTAVO PIMENTEL DA FONSECA
 ADVOGADO AMANDA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 35927/PE)
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB: 29298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GUSTAVO PIMENTEL DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANDRE GUSTAVO PIMENTEL DA FONSECA

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito, por meio de transferência bancária, via SIF/SISCONDJ. Caso seja SISCONDJ, aguardar cinco dias úteis para juntada da ordem de pagamento eletrônica.

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE (alvará com código de barras do PJE):** A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT): CASO TENHA SOLICITADO SAQUE, NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO.** O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. **SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.**
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE**

EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS, sob pena de

disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JULIANA CARLA ARAUJO VIEIRA DE FREITAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA URANIA DE QUEIROZ GONCALVES
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA SERPA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA URANIA DE QUEIROZ GONCALVES
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMUALDO PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA URANIA DE QUEIROZ GONCALVES
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA URANIA DE QUEIROZ GONCALVES
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DANTAS BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARIA URANIA DE QUEIROZ GONCALVES

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS BARROS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA URANIA DE QUEIROZ GONCALVES
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA URANIA DE QUEIROZ GONCALVES
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRAJARA FAYE COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARIA URANIA DE QUEIROZ GONCALVES

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEAS ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)

RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA URAMIA DE QUEIROZ GONCALVES
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCY VASCONCELLOS GRANJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0080500-21.2004.5.06.0002

RECLAMANTE SELMA SERPA DE ARAUJO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMUALDO PEIXOTO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROMILDO ROMULO BACELAR DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ROBERTO DANTAS BRANDAO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE VANDO DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE JOSE GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO XAVIER DA FONSECA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE PAULO MAIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ODINEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA URAMIA DE QUEIROZ GONCALVES
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA IVA FAUSTINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MARCOS LOPES VIANA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES NETO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ISAIAS BARROS RIBEIRO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE HERNANI SILVESTRE DE ALMEIDA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE UBIRAJARA FAYE COSTA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE ENEAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DARCY VASCONCELLOS GRANJA
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE DANIEL ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMANTE CLELIO SA TAVARES DE MELO
 ADVOGADO APARICIO DE MOURA DA CUNHA RABELO(OAB: 18360/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Notifique-se a parte autora quanto às alegações da reclamada, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartOrdCiv-000057-82.2024.5.06.0002

ORDENANTE DESEMBARGADOR VIRGÍNIO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
 ORDENADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 4572/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6c17a preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pedido de parcelamento id b1a755c, proceda a secretaria com o envio de e-mail ao gabinete responsável informando a referida solicitação, informando o número do processo

de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000982-59.2016.5.06.0002

RECLAMANTE MARTA PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO CYBELLE RODRIGUES DE BARROS(OAB: 34960/PE)
 ADVOGADO DALVA BARBOSA RODRIGUES(OAB: 37134/PE)
 ADVOGADO MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANCA(OAB: 15100/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
 ADVOGADO CAMILA MARIZ GONCALVES(OAB: 39159/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0514786 preferido nos autos.

DESPACHO

À contadoria para atualização.

Após, expeça-se CHCT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000982-59.2016.5.06.0002

RECLAMANTE MARTA PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO CYBELLE RODRIGUES DE BARROS(OAB: 34960/PE)
 ADVOGADO DALVA BARBOSA RODRIGUES(OAB: 37134/PE)
 ADVOGADO MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANCA(OAB: 15100/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
 ADVOGADO CAMILA MARIZ GONCALVES(OAB: 39159/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA PEREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0514786 proferido nos autos.

DESPACHO

À contadoria para atualização.

Após, expeça-se CHCT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000831-59.2017.5.06.0002

RECLAMANTE	CICERO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
ADVOGADO	SORAYA MENDES RIBEIRO(OAB: 21876/PE)
RECLAMADO	RICARDO BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL RICARDO SILVA DE PAULA(OAB: 26930/PE)
RECLAMADO	R.BASILIO DA SILVA - ME
ADVOGADO	MICHEL RICARDO SILVA DE PAULA(OAB: 26930/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7472e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido id d73cc88, ao SISBAJUD pelo saldo a executar.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000593-35.2020.5.06.0002

RECLAMANTE	CYNTIA THAYSA RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO	ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTIA THAYSA RODRIGUES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa8afd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Na forma do artigo 879, §1º-B, da CLT, notifique-se a parte reclamada para apresentação da conta de liquidação atualizada (inclusive da contribuição previdenciária devida), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. A preclusão resultará na aceitação, pela reclamada, dos cálculos a serem elaborados pela contadoria/perito judicial (artigo 879, §2ª, parte final);

1.1. Atente a parte executada para o fato de que os cálculos a serem por ela apresentados devem guardar sintonia com o comando judicial transitado em julgado (sentença ou acórdão). Eventuais discrepâncias poderão ser sanadas por perito nomeado pelo juízo, o que poderá redundar no pagamento de honorários periciais, a cargo da reclamada, se for o caso. Deverá, também, apresentar o arquivo PJC, oriundo do PJECalc, para anexação aos autos.

2. Apresentado o cálculo de liquidação, venham os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000593-35.2020.5.06.0002

RECLAMANTE	CYNTIA THAYSA RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO	ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa8afd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Na forma do artigo 879, §1º-B, da CLT, notifique-se a parte reclamada para apresentação da conta de liquidação atualizada (inclusive da contribuição previdenciária devida), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. A preclusão resultará na aceitação, pela reclamada, dos cálculos a serem elaborados pela contadoria/perito judicial (artigo 879, §2ª, parte final);

1.1. Atente a parte executada para o fato de que os cálculos a serem por ela apresentados devem guardar sintonia com o comando judicial transitado em julgado (sentença ou acórdão). Eventuais discrepâncias poderão ser sanadas por perito nomeado pelo juízo, o que poderá redundar no pagamento de honorários periciais, a cargo da reclamada, se for o caso. Deverá, também, apresentar o arquivo PJC, oriundo do PJECalc, para anexação aos autos.

2. Apresentado o cálculo de liquidação, venham os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000813-96.2021.5.06.0002

RECLAMANTE	ANDRE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47ca5ee proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença de ID 41edaeb que julgou improcedentes os pedidos do reclamante, transitou em julgado.

Considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor, a obrigação do obreiro de pagar os honorários advocatícios à parte demandada fica sob condição suspensiva, cabendo à parte credora demonstrar, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta Reclamatória, a mudança da situação econômica da demandante desta ação.

Ultrapassado o prazo previsto no art. 791-A, §4º, da CLT, extingue-se a obrigação de pagar.

Arquivem-se os autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000167-28.2017.5.06.0002

RECLAMANTE	MILENA MONIQUE DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO	MONTENEGRO & RIBEIRO LTDA EPP - EPP
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA MONIQUE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76abbf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de reserva de crédito retro.

Proceda a secretaria com a transferência do saldo do processo em epígrafe para uma conta judicial vinculada ao processo 0000628-38.2015.5.06.0012.

Ato contínuo, proceda a secretaria com o envio de e-mail para 12ª Vara do Trabalho, informando a transferência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000167-28.2017.5.06.0002

RECLAMANTE	MILENA MONIQUE DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO	MONTENEGRO & RIBEIRO LTDA EPP - EPP
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTENEGRO & RIBEIRO LTDA EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76abbf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de reserva de crédito retro.

Proceda a secretaria com a transferência do saldo do processo em epígrafe para uma conta judicial vinculada ao processo 0000628-38.2015.5.06.0012.

Ato contínuo, proceda a secretaria com o envio de e-mail para 12ª Vara do Trabalho, informando a transferência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001267-47.2019.5.06.0002

RECLAMANTE	JAVA LAURIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUIZA LEITE DE ARAUJO MARQUES(OAB: 34366/PE)
ADVOGADO	JULIANA ANTONIO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 37010/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 21425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAVA LAURIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f18b3f2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Na forma do artigo 879, §1º-B, da CLT, notifique-se a parte reclamada para apresentação da conta de liquidação atualizada (inclusive da contribuição previdenciária devida), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. A preclusão resultará na aceitação,

pela reclamada, dos cálculos a serem elaborados pela contadoria/perito judicial (artigo 879, §2ª, parte final);
1.1. Atente a parte executada para o fato de que os cálculos a serem por ela apresentados devem guardar sintonia com o comando judicial transitado em julgado (sentença ou acórdão). Eventuais discrepâncias poderão ser sanadas por perito nomeado pelo juízo, o que poderá redundar no pagamento de honorários periciais, a cargo da reclamada, se for o caso. Deverá, também, apresentar o arquivo PJC, oriundo do PJECalc, para anexação aos autos.

2. Apresentado o cálculo de liquidação, venham os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001267-47.2019.5.06.0002

RECLAMANTE	JAVA LAURIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUIZA LEITE DE ARAUJO MARQUES(OAB: 34366/PE)
ADVOGADO	JULIANA ANTONIO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 37010/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 21425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f18b3f2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Na forma do artigo 879, §1º-B, da CLT, notifique-se a parte reclamada para apresentação da conta de liquidação atualizada (inclusive da contribuição previdenciária devida), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. A preclusão resultará na aceitação, pela reclamada, dos cálculos a serem elaborados pela contadoria/perito judicial (artigo 879, §2ª, parte final);
1.1. Atente a parte executada para o fato de que os cálculos a serem por ela apresentados devem guardar sintonia com o comando judicial transitado em julgado (sentença ou acórdão).

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Eventuais discrepâncias poderão ser sanadas por perito nomeado pelo juízo, o que poderá redundar no pagamento de honorários periciais, a cargo da reclamada, se for o caso. Deverá, também, apresentar o arquivo PJC, oriundo do PJECalc, para anexação aos autos.

2. Apresentado o cálculo de liquidação, venham os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001319-19.2014.5.06.0002

RECLAMANTE	ZULEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
ADVOGADO	YOSHIO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
PERITO	IVANEIDE NUNES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36a5ec7 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a demandada quanto ao saldo a executar indicado na planilha id - 2d95e8d, pelo prazo de trinta dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000769-43.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIA IZABEL SANTOS CABRAL(OAB: 50674/PE)
ADVOGADO	FLAVIA MARIANA DA SILVA GOMES FERREIRA(OAB: 50676/PE)
RECLAMADO	GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS MONTEIRO(OAB: 43714/PE)

ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	LARISSA CORREA DE SIQUEIRA GOMES MACIEIRA(OAB: 42295/PE)
TESTEMUNHA	JULIANE ROBERTA ARAGAO CORREIA
TESTEMUNHA	JESSICA PEREIRA GUERRA
TESTEMUNHA	GEOVANIA FERREIRA DA COSTA
TESTEMUNHA	LUCAS STEFANES XAVIER DE MELO
TESTEMUNHA	JOAO WILSON SILVA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7bc5a proferido nos autos.

Consoante teor do acórdão id. 03b9764, intime-se a parte autora para emendar a inicial indicando o valor relativo aos danos morais.

Prazo: 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000769-43.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIA IZABEL SANTOS CABRAL(OAB: 50674/PE)
ADVOGADO	FLAVIA MARIANA DA SILVA GOMES FERREIRA(OAB: 50676/PE)
RECLAMADO	GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
ADVOGADO	CAMILA DE BARROS MONTEIRO(OAB: 43714/PE)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	LARISSA CORREA DE SIQUEIRA GOMES MACIEIRA(OAB: 42295/PE)
TESTEMUNHA	JULIANE ROBERTA ARAGAO CORREIA
TESTEMUNHA	JESSICA PEREIRA GUERRA
TESTEMUNHA	GEOVANIA FERREIRA DA COSTA
TESTEMUNHA	LUCAS STEFANES XAVIER DE MELO
TESTEMUNHA	JOAO WILSON SILVA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7bc5a proferido nos autos.

Consoante teor do acórdão id. 03b9764, intime-se a parte autora para emendar a inicial indicando o valor relativo aos danos morais.

Prazo: 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000710-02.2016.5.06.0023

RECLAMANTE	VANILSON TOMAZ DE ARAUJO
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	ISADORA MARIA PINTO TIZEI(OAB: 40169/PE)
ADVOGADO	THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON TOMAZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4e5a1 proferido nos autos.

Intime-se a reclamada para pagar a execução , em 48 horas, sob pena de execução.

Sem manifestação, pesquise-se SISBAJUD, INFOJUD e BNDT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000710-02.2016.5.06.0023

RECLAMANTE	VANILSON TOMAZ DE ARAUJO
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	ISADORA MARIA PINTO TIZEI(OAB: 40169/PE)
ADVOGADO	THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4e5a1 proferido nos autos.

Intime-se a reclamada para pagar a execução , em 48 horas, sob pena de execução.

Sem manifestação, pesquise-se SISBAJUD, INFOJUD e BNDT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001104-72.2016.5.06.0002

RECLAMANTE	ISIS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 RECLAMADO ANA LUCIA DA CONCEICAO SILVA CENTRO EDUCACIONAL
 RECLAMADO ANA LUCIA DA CONCEICAO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 242b367 proferido nos autos.

Proceda a secretaria pesquisa SNIPER em face dos executados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000384-66.2020.5.06.0002

RECLAMANTE BARTOLOMEU FREITAS CHAVES
 ADVOGADO SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4174e3c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação id ea4a2ef, à contadoria

para atualização dos cálculos observando-se a data do deferimento da recuperação judicial.

Notifique-se a reclamada para que informe os dados bancários do processo falimentar, para fins de devolução do valor bloqueado.

Após, expeça-se CHCT e devolva-se o crédito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000384-66.2020.5.06.0002

RECLAMANTE BARTOLOMEU FREITAS CHAVES
 ADVOGADO SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU FREITAS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4174e3c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da manifestação id ea4a2ef, à contadoria para atualização dos cálculos observando-se a data do deferimento da recuperação judicial.

Notifique-se a reclamada para que informe os dados bancários do processo falimentar, para fins de devolução do valor bloqueado.

Após, expeça-se CHCT e devolva-se o crédito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000425-62.2022.5.06.0002

RECLAMANTE MARCIO CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO DANIELLY DIAS DA SILVA(OAB: 48764/PE)
 ADVOGADO NIZE PEREIRA DA SILVA(OAB: 50102/PE)
 RECLAMADO PLENUS ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO ADILSON LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO(OAB: 19735/PE)
 RECLAMADO PROCESSO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO AMANDA ROXANNE BARROSO CARNEIRO DA COSTA(OAB: 61704/PE)
 ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d89924 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formato PDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA**1 - RELATÓRIO**

Dispensado, na forma do artigo 852, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO**- Da Homologação dos termos do Acordo entabulado**

Considerando o decurso de prazo previsto na Ata de fls. 306/307 para cumprimento do acordo entabulado entre o autor e o reclamado PROCESSO ENGENHARIA LTDA, sem qualquer denúncia de descumprimento, deve a avença ser tida por cumprida e, em consequência, homologada em todos os seus termos.

Por tudo exposto, **extingo o feito frente ao segundo reclamado, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, do CPC.**

- Ilegitimidade passiva ad causam

Informa a teoria da asserção, aplicável à processualística do trabalho, que as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, à luz das afirmações tecidas pela parte autora na petição inicial.

No caso em análise, a simples afirmativa da parte reclamante de que prestara serviços à 1ª reclamada, já é suficiente, por si só, para firmar a legitimidade passiva desta em razão da ação proposta.

A simples negativa de vínculo por parte da ré é matéria que se confunde, em verdade, com eventual responsabilidade e exige dilação probatória. Pertine, pois, ao mérito da causa.

Mostra-se, assim, descabida sua análise no âmbito das

preliminares, razão pela qual a rejeito.

- Confissão

Ausente a primeira reclamada à audiência de instrução, outro caminho não há senão o de considerá-la confessa quanto à matéria fática (artigo 385, §1º, Código de Processo Civil).

Nesse diapasão, com o advento da confissão, ainda que facta, a parte admite a verdade de um fato contrário ao seu interesse e favorável ao adversário, nos exatos lindes do art. 389 do CPC. Há, dessa forma, presunção relativa no sentido de que são verdadeiros todos os fatos alegados pela parte contrária, se não forem elididos por robusta prova em contrário.

Nessa quadra, considerando (1) a confissão aplicada à reclamada, real empregadora da parte autora e a única que poderia fazer prova em contrário das alegações por ela tecidas e (2) a verossimilhança dos fatos narrados na exordial, presumo-os verdadeiros, **reconhecendo o vínculo de emprego** entre a parte autora e a empresa reclamada **no período de 15.11.2021 a 25.03.2022**, pelo que **procedem os pedidos** de (1) anotação da CTPS do autor, (2) aviso prévio indenizado, (3) 13º salário proporcional (4) férias proporcionais acrescidas de 1/3, (5) FGTS de todo o período + multa de 40% (6) multa do art. 477 da CLT; observando-se os seguintes parâmetros:

1. Remuneração, jornada e tempo de serviço declinados na atrial;
2. Multa do artigo 467 467, calculada sobre as férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salário, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e 13º salário proporcional.

Observe a contadoria do juízo os seguintes parâmetros para apuração das horas extras:

- 1- Os patamares salariais da parte autora;
- 2- O adicional padrão de 50%;
- 3- O divisor de 220;
- 4- Os dias de efetivo labor;
- 5- A base de cálculo na forma do verbete sumular 264 do TST;

Ante a habitualidade da prestação em sobrelabor, procedem seus reflexos nos DSRs, gratificação natalina, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, observando-se as diretrizes da Súmula 347 do TST.

- CTPS – Anotação

Em razão da interdição do Fórum Trabalhista do Recife no momento da prolação desta decisão, determino que o cumprimento da obrigação de fazer (assinatura de CTPS) se dê após o trânsito em julgado e consoante especificações expedidas pelo Juízo em tempo próprio.

- Do vale-transporte

Nos termos da cláusula 15ª da CCT 2021/2023 (fl. 143):

"1 - As empresas concederão aos seus empregados vales transporte nos termos da Lei n. 7.418/85 e do Decreto n. 92.180/85, descontando 6% (seis por cento) do salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens."

Portanto, diante do reconhecimento do vínculo e da falta de impugnação específica da primeira reclamada, **reconheço o direito do autor ao vale-transporte, no valor de R\$ 213,20 por mês.**

Autoriza-se a dedução de 6% de responsabilidade do empregado, nos termos da Lei nº 7.418/85.

- Dos tickets alimentação

Diante do reconhecimento do vínculo e da falta de impugnação específica, **procede o pedido de vale-alimentação, no valor de R\$ 14,42 por dia, de segunda a sexta-feira** (R\$ 5,55 de café da manhã + R\$ 8,87 de almoço).

- Danos morais. Ausência de anotação do vínculo empregatício.

Requeru a parte reclamante a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, sob o argumento de que, com a ausência do reconhecimento do vínculo de emprego, fora submetido à informalidade, sendo-lhe negados vários direitos garantidos, atingindo, assim, a sua dignidade.

Não obstante a pena de confissão aplicada à reclamada, deve o Juízo pautar-se sob o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, uma vez que a presunção de veracidade é *juris tantum*.

E, considerando o sólido entendimento do TST (Ag: 1017088120165010551, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 13/10/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/10/2021), tenho que a falta de assinatura da CTPS e a consequente omissão às garantias trabalhistas, por si só, não são suficientes para garantir ao trabalhador o recebimento da indenização por danos morais, considerando que o próprio ordenamento jurídico prevê consequências específicas para a anotação da CTPS e quitação extemporânea das verbas trabalhistas, como a incidência de juros e correção monetária. Ademais, no presente caso, não há prova de que a ausência de anotação da CTPS tenha causado qualquer dano à personalidade da parte reclamante, apta a justificar a caracterização de dano moral indenizável, consoante dispõe o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Por tudo exposto, **indefiro o pedido.**

- Justiça Gratuita e inconstitucionais dos artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento

das custas do processo". O Texto consolidado não disciplina como se daria a "comprovação da insuficiência", deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, **o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade**, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para "comprovar a insuficiência de recursos" de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 11, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.**

Avanço para analisar os dispositivos da Lei 13.467/2017 que tratam sobre as consequências desse deferimento.

O direito fundamental do acesso à justiça está previsto no artigo 5º, XXXV, da CF e no artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), Lei com status de *supralegal* conforme declaração da Suprema Corte.

A sofisticação do direito em análise significa dizer, grosso modo, que nenhuma condição pessoal (raça, cor, sexo, situação econômica entre outras – artigo 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos) pode ser posta como obstáculo para o usufruto do direito de ida ao Judiciário. Como já asseverou o STF, "*justiça é bem de primeira necessidade*" (RE 603.583).

Assim, a condição de ser pobre e não poder arcar com os custos do processo, não pode ser fator impeditivo para se obter pronunciamento jurisdicional.

Essa é a premissa básica, que não comporta ressalvas.

Pois bem.

A regulamentação desse direito fundamental é feita, em nosso país, pelo Código de Processo Civil.

Lá estão previstos tipos legais que demonstram quem são os titulares do direito (pessoas físicas ou jurídicas), qual a forma de comprovação do estado de miserabilidade (presunção de veracidade da informação na inicial, defesa ou em outra peça processual), amplitude do benefício (rol do §1 do artigo 98, que inclui custas e honorários periciais e advocatícios) e o período de carência para cobrança posterior ao trânsito em julgado das custas e honorários (5 anos).

Duma leitura, ainda que perfunctória, **dos artigos 98 a 102 do Novo Código de Processo Civil, constata-se**, até com certa facilidade, **que não há qualquer ressalva legal àquela premissa fixada alhures: o pobre – enquanto permanecer essa condição – nada pagará de custos do processo, sejam honorários periciais e/ou advocatícios, sejam as custas do processo.**

Também não há qualquer previsão legal de compensação de crédito da parte com as referidas despesas, quer no processo em que se concedeu o benefício, quer em outro. O que há é a estipulação de uma “*condição suspensiva de exigibilidade*”, com prazo de 5 anos, em que deverá ficar comprovada a suficiência de recursos do credor para pagamento da dívida.

Essas são as condições gerais do instituto da justiça gratuita, utilizadas em todos os ramos processuais do nosso ordenamento (cível, penal, trabalhista, previdenciário etc).

Fincadas tais premissas, analiso a novel regulação da gratuidade de justiça prevista na CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Os artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da CLT, estabelecem que, ainda que beneficiário da justiça gratuita, o pobre trabalhista será responsável pelo pagamento de honorários de perito, de advogado e de custas decorrentes de arquivamento. Há, ainda possibilidade de compensação de créditos alimentares seus para o pagamento das referidas despesas processuais.

Ora, ao assim dispor, **o novo Texto Celetista simplesmente diz que o pobre trabalhista não é tão pobre assim e tem que pagar pelas despesas de sucumbência** (entendidas como custas e honorários). **Estabelece, desse modo, barreira de critério econômico para o gozo do direito fundamental do acesso à justiça. Macula, diretamente, o artigo 5, XXXV, da Carta de 1988.**

E não é só.

A nova disciplina da CLT, ao impor oneração ao pobre trabalhista no que se refere à compensação de créditos alimentares obtidos no processo **com esses custos processuais**

(veja-se que nem o pobre no processo civil conta com essa ressalva), também **revela discriminem quanto ao devedor trabalhista pessoa física** (parte principal ou sócio executado). Isto porque, em sede de execução trabalhista, quando esse mesmo devedor pessoa física tem constrição patrimonial em sua conta salário, a lei (artigo 833, IV, CPC) e a jurisprudência dominante (OJ 153, TST) dizem que tal penhora é ilegal. Ou seja: as verbas alimentares (salários) do devedor trabalhista não podem servir para pagamento de verbas alimentares de credor trabalhista. Mas estas (verbas alimentares de credor trabalhistas) podem servir para pagamento de custas e honorários (periciais e advocatícios).

Maior quebra de isonomia não há. O artigo 5º, *caput*, da CF/88, também restou desrespeitado pela nova sistemática trabalhista.

De tais argumentos, seja pela afronta direta ao direito fundamento do acesso à justiça, seja pela quebra do primado da isonomia e, ainda, pela decisão tomada pelo STF nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, **declaro inconstitucionais os artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da CLT**, na parte que trata da compensação do crédito para pagamento de

honorários.

- Honorários advocatícios

Em havendo *procedência parcial* das pretensões reclamadas, os honorários devem ser deferidos com base no §3º do artigo 791-A da CLT, que determina o arbitramento do montante pelo Juiz.

Vale dizer que a função jurisdicional de arbitramento encontra-se desvinculada dos parâmetros estipulados no caput do mencionado artigo, direcionados que são aos casos de procedência total e improcedência da demanda, pelo que devem ser *fixados* entre o percentual de 5% e 15%.

Há clara diferenciação, pois, entre *fixar* honorários (regra do *caput*) e *arbitrar* honorários (regra do §3º, direcionada exclusivamente aos casos de procedência parcial).

Desse quadro, considerando as postulações deferidas em juízo, arbitro o valor de R\$ x a título de honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante.

E, considerando a improcedência de outras pretensões dirigidas à parte reclamada, **arbitro o valor de R\$ x a título de honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamada.**

Tendo em vista o deferimento do benefício da gratuidade de justiça; considerando que tal benefício abarca a isenção de pagamento de honorários advocatícios (vide artigo 98, parte final do Código de Processo Civil) e, por fim, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º, da CLT (na parte que trata da compensação do crédito para pagamento de honorários), declaro a parte reclamante isenta do pagamento da verba honorária sucumbencial aqui fixada, pelo prazo da condição suspensiva de exigibilidade bialenal prevista no citado parágrafo do artigo 791-A Consolidado.

Decorrido o prazo de dois anos do trânsito em julgado desta decisão, fica extinta a obrigação da parte reclamante relativamente aos honorários advocatícios e periciais.

Indefere-se, ainda, qualquer compensação do crédito da parte autora para o pagamento de honorários advocatícios, inclusive àquelas decorrentes de pedidos indenizatórios. Neste sentido:

*“AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. CRÉDITO TRABALHISTA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA. VERBAS ATINENTES À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS QUE DECORREM DA RELAÇÃO DE EMPREGO. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. É de ser mantida a decisão que proveu liminarmente o agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, se o **crédito decorrente de reparação por danos morais e estéticos, objeto de acordo em reclamatória trabalhista, configura, na situação em tela, verba remuneratória/salarial** e, por isso,...”(TJ-RS - AGV: 70048805568*

RS, Relator: José Aquino Flores de Camargo, Data de Julgamento: 24/05/2012, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/05/2012)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR DA CAUSA. POSSIBILIDADE. 1. **É impenhorável o crédito apurado em ação trabalhista, sem qualquer distinção entre verbas salariais e indenizatórias, porquanto ambas apresentem natureza alimentar.** 2. "É perfeitamente possível fixar a verba honorária entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%, mesmo fazendo incidir o § 4º, do art. 20 citado, com base na apreciação equitativa do juiz" Precedentes do STJ. Apelação não-provida. (TJ-PR - AC: 4490537 PR 0449053-7, Relator: Jucimar Novochadlo, Data de Julgamento: 12/12/2007, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7517)"

- Compensação

Indefere-se a compensação perseguida, porquanto ausentes os requisitos de liquidez, exequibilidade e fungibilidade do crédito alegado – artigo 369 do Código Civil.

Com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, desde que comprovados no processo cognitivo.

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do

TST.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação, quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária

incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são devidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

1 – rejeitar as preliminares suscitadas;

2 - julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ANTONIO MARCOS SABINO JUNIOR** em face da **PLENUS ENGENHARIA EIRELI**, para condená-la, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos, absolvendo-se a reclamada das demais pretensões deduzidas em juízo.

3 - **extinguir o feito com resolução do mérito em relação à PROCESSO ENGENHARIA LTDA, nos termos do artigo 487, III, do CPC.**

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Observe-se, quando da execução, o teor da Súmula 04 deste Regional.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000425-62.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	MARCIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	DANIELLY DIAS DA SILVA(OAB: 48764/PE)
ADVOGADO	NIZE PEREIRA DA SILVA(OAB: 50102/PE)
RECLAMADO	PLENUS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ADILSON LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO(OAB: 19735/PE)
RECLAMADO	PROCESSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	AMANDA ROXANNE BARROSO CARNEIRO DA COSTA(OAB: 61704/PE)
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLENUS ENGENHARIA EIRELI
- PROCESSO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d89924 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formatoPDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Dispensado, na forma do artigo 852, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

- Da Homologação dos termos do Acordo entabulado

Considerando o decurso de prazo previsto na Ata de fls. 306/307 para cumprimento do acordo entabulado entre o autor e o reclamado PROCESSO ENGENHARIA LTDA, sem qualquer denúncia de descumprimento, deve a avença ser tida por cumprida e, em consequência, homologada em todos os seus termos.

Por tudo exposto, **extingo o feito frente ao segundo reclamado, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, do CPC.**

- Ilegitimidade passiva *ad causam*

Informa a teoria da asserção, aplicável à processualística do trabalho, que as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, à luz das afirmações tecidas pela parte autora na petição inicial.

No caso em análise, a simples afirmativa da parte reclamante de

que prestara serviços à 1ª reclamada, já é suficiente, por si só, para firmar a legitimidade passiva desta em razão da ação proposta.

A simples negativa de vínculo por parte da ré é matéria que se confunde, em verdade, com eventual responsabilidade e exige dilação probatória. Pertine, pois, ao mérito da causa.

Mostra-se, assim, descabida sua análise no âmago das preliminares, razão pela qual a rejeito.

- Confissão

Ausente a primeira reclamada à audiência de instrução, outro caminho não há senão o de considerá-la confessa quanto à matéria fática (artigo 385, §1º, Código de Processo Civil).

Nesse diapasão, com o advento da confissão, ainda que ficta, a parte admite a verdade de um fato contrário ao seu interesse e favorável ao adversário, nos exatos lindes do art. 389 do CPC. Há, dessa forma, presunção relativa no sentido de que são verdadeiros todos os fatos alegados pela parte contrária, se não forem elididos por robusta prova em contrário.

Nessa quadra, considerando (1) a confissão aplicada à reclamada, real empregadora da parte autora e a única que poderia fazer prova em contrário das alegações por ela tecidas e (2) a verossimilhança dos fatos narrados na exordial, presumo-os verdadeiros, **reconhecendo o vínculo de emprego** entre a parte autora e a empresa reclamada **no período de 15.11.2021 a 25.03.2022**, pelo que **procedem os pedidos** de (1) anotação da CTPS do autor, (2) aviso prévio indenizado, (3) 13º salário proporcional (4) férias proporcionais acrescidas de 1/3, (5) FGTS de todo o período + multa de 40% (6) multa do art. 477 da CLT; observando-se os seguintes parâmetros:

1. Remuneração, jornada e tempo de serviço declinados na atrial;
2. Multa do artigo 467 467, calculada sobre as férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salário, aviso prévio, multa de 40% do FGTS e 13º salário proporcional.

Observe a contadaria do juízo os seguintes parâmetros para apuração das horas extras:

- 1- Os patamares salariais da parte autora;
- 2- O adicional padrão de 50%;
- 3- O divisor de 220;
- 4- Os dias de efetivo labor;
- 5- A base de cálculo na forma do verbete sumular 264 do TST;

Ante a habitualidade da prestação em sobrelabor, procedem seus reflexos nos DSRs, gratificação natalina, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, observando-se as diretrizes da Súmula 347 do TST.

- CTPS – Anotação

Em razão da interdição do Fórum Trabalhista do Recife no momento

da prolação desta decisão, determino que o cumprimento da obrigação de fazer (assinatura de CTPS) se dê após o trânsito em julgado e consoante especificações expedidas pelo Juízo em tempo próprio.

- Do vale-transporte

Nos termos da cláusula 15ª da CCT 2021/2023 (fl. 143):

"1 - As empresas concederão aos seus empregados vales transporte nos termos da Lei n. 7.418/85 e do Decreto n. 92.180/85, descontando 6% (seis por cento) do salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens."

Portanto, diante do reconhecimento do vínculo e da falta de impugnação específica da primeira reclamada, **reconheço o direito do autor ao vale-transporte, no valor de R\$ 213,20 por mês.**

Autoriza-se a dedução de 6% de responsabilidade do empregado, nos termos da Lei nº 7.418/85.

- Dos tickets alimentação

Diante do reconhecimento do vínculo e da falta de impugnação específica, **procede o pedido de vale-alimentação, no valor de R\$ 14,42 por dia, de segunda a sexta-feira** (R\$ 5,55 de café da manhã + R\$ 8,87 de almoço).

- Danos morais. Ausência de anotação do vínculo empregatício.

Requeru a parte reclamante a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, sob o argumento de que, com a ausência do reconhecimento do vínculo de emprego, fora submetido à informalidade, sendo-lhe negados vários direitos garantidos, atingindo, assim, a sua dignidade.

Não obstante a pena de confissão aplicada à reclamada, deve o Juízo pautar-se sob o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, uma vez que a presunção de veracidade é *juris tantum*.

E, considerando o sólido entendimento do TST (Ag: 1017088120165010551, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 13/10/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/10/2021), tenho que a falta de assinatura da CTPS e a consequente omissão às garantias trabalhistas, por si só, não são suficientes para garantir ao trabalhador o recebimento da indenização por danos morais, considerando que o próprio ordenamento jurídico prevê consequências específicas para a anotação da CTPS e quitação extemporânea das verbas trabalhistas, como a incidência de juros e correção monetária. Ademais, no presente caso, não há prova de que a ausência de anotação da CTPS tenha causado qualquer dano à personalidade da parte reclamante, apta a justificar a caracterização de dano moral indenizável, consoante dispõe o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Por tudo exposto, **indefiro o pedido.**

- Justiça Gratuita e inconstitucionais dos artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que “O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”. O Texto consolidado não disciplina como se daria a “comprovação da insuficiência”, deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para “comprovar a insuficiência de recursos” de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 11, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.**

Avanço para analisar os dispositivos da Lei 13.467/2017 que tratam sobre as consequências desse deferimento.

O direito fundamental do acesso à justiça está previsto no artigo 5º, XXXV, da CF e no artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), Lei com status de *supralegal* conforme declaração da Suprema Corte.

A sofisticação do direito em análise significa dizer, grosso modo, que nenhuma condição pessoal (raça, cor, sexo, situação econômica entre outras – artigo 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos) pode ser posta como obstáculo para o usufruto do direito de ida ao Judiciário. Como já asseverou o STF, “*justiça é bem de primeira necessidade*” (RE 603.583).

Assim, a condição de ser pobre e não poder arcar com os custos do processo, não pode ser fator impeditivo para se obter pronunciamento jurisdicional.

Essa é a premissa básica, que não comporta ressalvas.

Pois bem.

A regulamentação desse direito fundamental é feita, em nosso país, pelo Código de Processo Civil.

Lá estão previstos tipos legais que demonstram quem são os titulares do direito (pessoas físicas ou jurídicas), qual a forma de comprovação do estado de miserabilidade (presunção de veracidade da informação na inicial, defesa ou em outra peça processual), amplitude do benefício (rol do §1 do artigo 98, que inclui custas e honorários periciais e advocatícios) e o período de carência para cobrança posterior ao trânsito em julgado das custas e honorários (5 anos).

Duma leitura, ainda que perfunctória, **dos artigos 98 a 102 do Novo Código de Processo Civil, constata-se**, até com certa facilidade, **que não há qualquer ressalva legal àquela premissa fixada alhures: o pobre – enquanto permanecer essa condição – nada pagará de custos do processo, sejam honorários periciais e/ou advocatícios, sejam as custas do processo.**

Também não há qualquer previsão legal de compensação de crédito da parte com as referidas despesas, quer no processo em que se concedeu o benefício, quer em outro. O que há é a estipulação de uma “*condição suspensiva de exigibilidade*”, com prazo de 5 anos, em que deverá ficar comprovada a suficiência de recursos do credor para pagamento da dívida.

Essas são as condições gerais do instituto da justiça gratuita, utilizadas em todos os ramos processuais do nosso ordenamento (cível, penal, trabalhista, previdenciário etc).

Fincadas tais premissas, analiso a novel regulação da gratuidade de justiça prevista na CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Os artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da CLT, estabelecem que, ainda que beneficiário da justiça gratuita, o pobre trabalhista será responsável pelo pagamento de honorários de perito, de advogado e de custas decorrentes de arquivamento. Há, ainda possibilidade de compensação de créditos alimentares seus para o pagamento das referidas despesas processuais.

Ora, ao assim dispor, **o novo Texto Celetista simplesmente diz que o pobre trabalhista não é tão pobre assim e tem que pagar pelas despesas de sucumbência** (entendidas como custas e honorários). **Estabelece, desse modo, barreira de critério econômico para o gozo do direito fundamental do acesso à justiça. Macula, diretamente, o artigo 5, XXXV, da Carta de 1988.** E não é só.

A nova disciplina da CLT, ao impor oneração ao pobre trabalhista no que se refere à compensação de créditos alimentares obtidos no processo **com esses custos processuais** (veja-se que nem o pobre no processo civil conta com essa ressalva), também **revela discriminem quanto ao devedor trabalhista pessoa física** (parte principal ou sócio executado). Isto porque, em sede de execução trabalhista, quando esse mesmo devedor pessoa física tem constrição patrimonial em sua conta salário, a lei (artigo 833, IV, CPC) e a jurisprudência dominante (OJ 153, TST) dizem que tal penhora é ilegal. Ou seja: as verbas alimentares (salários) do devedor trabalhista não podem servir para pagamento de verbas alimentares de credor trabalhista. Mas estas (verbas alimentares de credor trabalhistas) podem servir para pagamento de custas e honorários (periciais e advocatícios). **Maior quebra de isonomia não há.** O artigo 5º, *caput*, da CF/88, também restou desrespeitado pela nova sistemática trabalhista.

De tais argumentos, seja pela afronta direta ao direito fundamento do acesso à justiça, seja pela quebra do primado da isonomia e, ainda, pela decisão tomada pelo STF nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, **declaro inconstitucionais os artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da CLT**, na parte que trata da compensação do crédito para pagamento de honorários.

- Honorários advocatícios

Em havendo procedência parcial das pretensões reclamadas, os honorários devem ser deferidos com base no §3º do artigo 791-A da CLT, que determina o arbitramento do montante pelo Juiz.

Vale dizer que a função jurisdicional de arbitramento encontra-se desvinculada dos parâmetros estipulados no caput do mencionado artigo, direcionados que são aos casos de procedência total e improcedência da demanda, pelo que devem ser *fixados* entre o percentual de 5% e 15%.

Há clara diferenciação, pois, entre *fixar* honorários (regra do *caput*) e *arbitrar* honorários (regra do §3º, direcionada exclusivamente aos casos de procedência parcial).

Desse quadro, considerando as postulações deferidas em juízo, arbitro o valor de R\$ x a título de honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante.

E, considerando a improcedência de outras pretensões dirigidas à parte reclamada, **arbitro o valor de R\$ x a título de honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamada.**

Tendo em vista o deferimento do benefício da gratuidade de justiça; considerando que tal benefício abarca a isenção de pagamento de honorários advocatícios (vide artigo 98, parte final do Código de Processo Civil) e, por fim, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º, da CLT (na parte que trata da compensação do crédito para pagamento de honorários), declaro a parte reclamante isenta do pagamento da verba honorária sucumbencial aqui fixada, pelo prazo da condição suspensiva de exigibilidade bienal prevista no citado parágrafo do artigo 791-A Consolidado.

Decorrido o prazo de dois anos do trânsito em julgado desta decisão, fica extinta a obrigação da parte reclamante relativamente aos honorários advocatícios e periciais.

Indefere-se, ainda, qualquer compensação do crédito da parte autora para o pagamento de honorários advocatícios, inclusive àquelas decorrentes de pedidos indenizatórios. Neste sentido:

“AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. CRÉDITO TRABALHISTA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA. VERBAS ATINENTES À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS QUE DECORREM DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

*IMPENHORABILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. É de ser mantida a decisão que proveu liminarmente o agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, se o **crédito decorrente de reparação por danos morais e estéticos, objeto de acordo em reclamatória trabalhista, configura, na situação em tela, verba remuneratória/salarial** e, por isso,...(TJ-RS - AGV: 70048805568 RS, Relator: José Aquino Flores de Camargo, Data de Julgamento: 24/05/2012, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/05/2012)*

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR DA CAUSA. POSSIBILIDADE. 1. **É impenhorável o crédito apurado em ação trabalhista, sem qualquer distinção entre verbas salariais e indenizatórias, porquanto ambas apresentem natureza alimentar.** 2. "É perfeitamente possível fixar a verba honorária entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%, mesmo fazendo incidir o § 4º, do art. 20 citado, com base na apreciação equitativa do juiz" Precedentes do STJ. Apelação não-provida. (TJ-PR - AC: 4490537 PR 0449053-7, Relator: Jucimar Novochadlo, Data de Julgamento: 12/12/2007, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7517)"*

- Compensação

Indefere-se a compensação perseguida, porquanto ausentes os requisitos de liquidez, exequibilidade e fungibilidade do crédito alegado – artigo 369 do Código Civil.

Com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, desde que comprovados no processo cognitivo.

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação, quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior

ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são indevidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

1 – rejeitar as preliminares suscitadas;

2 - julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ANTONIO MARCOS SABINO JUNIOR** em face da **PLENUS ENGENHARIA EIRELI**, para condená-la, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos, absolvendo-se a reclamada das demais pretensões deduzidas em juízo.

3 - **extinguir o feito com resolução do mérito em relação à PROCESSO ENGENHARIA LTDA, nos termos do artigo 487, III, do CPC.**

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Observe-se, quando da execução, o teor da Súmula 04 deste Regional.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001038-48.2023.5.06.0002
RECLAMANTE ROSEMARY MARIA DA SILVA
ADVOGADO JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO BOBBY FONG
ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 572eb36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formatoPDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Dispensado, na forma do artigo 852, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

- Prescrição

Na forma do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e Súmula nº 308, I, do TST, **acolho a prescrição quinquenal argüida, para declarar inexigíveis os direitos anteriores a 13.11.2018.** julgando resolvido o mérito quanto a estes, nos exatos termos do artigo 487, II, do CPC.

- Dos 13ºs salários dos anos 2018 a 2022 e das férias integrais dos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2021/2022.

Em apertada síntese, requereu a parte autora o pagamento de 13º salário dos anos de 2018 a 2022 e férias integrais + 1/3 dos períodos aquisitivos de 2017/2018 a 2021/2022.

Em sua defesa, o reclamado sustenta que a autora esteve em gozo de benefício previdenciário - auxílio doença B31 e, em razão disso,

as parcelas requeridas do 13º foram pagas de forma proporcional em razão da suspensão do contrato de trabalho e, quanto às férias, sustenta que a contagem do período aquisitivo foi afetada perdendo a autora o direito de usufruí-las. Por fim, requer o não conhecimento dos períodos atingidos pelo cutelo prescricional.

Pois bem.

Primeiramente, deixo assente que a prescrição não afeta as verbas cuja exigibilidade ocorre em data posterior ao marco prescricional, como é o caso do 13º salário que somente se tornou exigível em 20 de dezembro de cada ano (art. 1º da Lei nº 4.090/1962, art. 1º da Lei 4.749/1965 e art. 1º do Decreto nº 57.155/1965), assim como as férias somente após o período concessivo (art. 149 da CLT).

De fato, não há controvérsia quanto aos períodos de suspensão do contrato de trabalho em virtude da percepção do benefício previdenciário, quais sejam: **12.07.2017 a 29.12.2017; 30.11.2021 a 31.03.2022 e 15.05.2022 a 31.08.2022.**

Quanto ao décimo terceiro salário, em havendo suspensão do contrato de trabalho, este deve ser pago pelo empregador proporcionalmente aos meses trabalhados. **Fato.** Porém, observo que, por mais que tenha sustentado a parte reclamada a sua correta quitação em consonância com o salário-mínimo vigente e à sua proporcionalidade, não trouxe aos autos qualquer comprovação documental de suas alegações, ônus do qual lhe incumbia. Por esse motivo, **julgo procedente o pagamento do 13º salário dos anos de 2018 a 2022.**

Quanto às férias, como dito alhures, esquivava-se o reclamado do seu pagamento ao argumento de que a autora ficou afastada em face do recebimento do benefício previdenciário, perdendo, assim, o seu o direito. O que não é verdade. Explico.

O art. 133 da CLT dispõe que o empregado não terá direito a férias quando, no curso do período aquisitivo, ocorrer a seguinte hipótese: (...)

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos."

Da interpretação correta do inciso transcrito, têm-se duas situações distintas a serem consideradas: (1) **se durante o período aquisitivo de férias**, o empregado fica afastado do trabalho, percebendo o benefício por mais de 6 meses, mesmo que descontínuos, perde o direito às férias desse período; (2) caso o afastamento do trabalho, embora superior a 6 meses, **recaia em períodos aquisitivos distintos**, de forma que nenhum deles, isoladamente considerados, supere seis meses, **o empregado não perde o direito às férias.** É exatamente esse o caso dos autos. Como se vê, os afastamentos da autora deram-se em períodos aquisitivos distintos e nenhum deles superou o período de 6 meses.

Em sendo assim, não havendo comprovação da fruição das respectivas férias, nem tampouco o seu pagamento, **julgo procedente o pedido de pagamento dos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2021/2022.**

- Justiça Gratuita e inconstitucionais dos artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que *“O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”*. O Texto consolidado não disciplina como se daria a “comprovação da insuficiência”, deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para “comprovar a insuficiência de recursos” de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 7, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.**

- Honorários advocatícios

Considerando a procedência das pretensões dirigidas à parte reclamada e os parâmetros previstos no §2º do artigo 791-A, **fixo honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação.**

- Compensação

Indefere-se a compensação perseguida, porquanto ausentes os requisitos de liquidez, exequibilidade e fungibilidade do crédito alegado – artigo 369 do Código Civil.

Com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, desde que comprovados no processo cognitivo.

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial,

exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação, quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexistência de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes

autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são devidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **DECIDO:**

1 – **acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar inexistência dos direitos anteriores a 13.11.2018.** julgando resolvido o mérito quanto a estes, nos exatos termos do artigo 487, II, do CPC. Atenção à contadoria para o não acolhimento da prescrição quanto ao pagamento do 13º salário e férias vencidas.

2- julgar **PROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ROSEMARY MARIA DA SILVA** em face da **BOBBY FONG**, para condená-lo, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos, absolvendo-se a reclamada das demais pretensões deduzidas em juízo.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Observe-se, quando da execução, o teor da Súmula 04 deste

Regional.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001038-48.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ROSEMARY MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	BOBBY FONG
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOBBY FONG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 572eb36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formato PDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Dispensado, na forma do artigo 852, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

- Prescrição

Na forma do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e Súmula nº 308, I, do TST, **acolho a prescrição quinquenal argüida, para declarar inexistência dos direitos anteriores a 13.11.2018.** julgando resolvido o mérito quanto a estes, nos exatos termos do artigo 487, II, do CPC.

- **Dos 13ºs salários dos anos 2018 a 2022 e das férias integrais**

dos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2021/2022.

Em apertada síntese, requereu a parte autora o pagamento de 13º salário dos anos de 2018 a 2022 e férias integrais + 1/3 dos períodos aquisitivos de 2017/2018 a 2021/2022.

Em sua defesa, o reclamado sustenta que a autora esteve em gozo de benefício previdenciário - auxílio doença B31 e, em razão disso, as parcelas requeridas do 13º foram pagas de forma proporcional em razão da suspensão do contrato de trabalho e, quanto às férias, sustenta que a contagem do período aquisitivo foi afetada perdendo a autora o direito de usufruí-las. Por fim, requer o não conhecimento dos períodos atingidos pelo cutelo prescricional.

Pois bem.

Primeiramente, deixo assente que a prescrição não afeta as verbas cuja exigibilidade ocorre em data posterior ao marco prescricional, como é o caso do 13º salário que somente se tornou exigível em 20 de dezembro de cada ano (art. 1º da Lei nº 4.090/1962, art. 1º da Lei 4.749/1965 e art. 1º do Decreto nº 57.155/1965), assim como as férias somente após o período concessivo (art. 149 da CLT).

De fato, não há controvérsia quanto aos períodos de suspensão do contrato de trabalho em virtude da percepção do benefício previdenciário, quais sejam: **12.07.2017 a 29.12.2017; 30.11.2021 a 31.03.2022 e 15.05.2022 a 31.08.2022.**

Quanto ao décimo terceiro salário, em havendo suspensão do contrato de trabalho, este deve ser pago pelo empregador proporcionalmente aos meses trabalhados. **Fato.** Porém, observo que, por mais que tenha sustentado a parte reclamada a sua correta quitação em consonância com o salário-mínimo vigente e à sua proporcionalidade, não trouxe aos autos qualquer comprovação documental de suas alegações, ônus do qual lhe incumbia. Por esse motivo, **julgo procedente o pagamento do 13º salário dos anos de 2018 a 2022.**

Quanto às férias, como dito alhures, esquivava-se o reclamado do seu pagamento ao argumento de que a autora ficou afastada em face do recebimento do benefício previdenciário, perdendo, assim, o seu direito. O que não é verdade. Explico.

O art. 133 da CLT dispõe que o empregado não terá direito a férias quando, no curso do período aquisitivo, ocorrer a seguinte hipótese: (...)

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos."

Da interpretação correta do inciso transcrito, têm-se duas situações distintas a serem consideradas: (1) **se durante o período aquisitivo de férias**, o empregado fica afastado do trabalho, percebendo o benefício por mais de 6 meses, mesmo que descontínuos, perde o direito às férias desse período; (2) caso o

afastamento do trabalho, embora superior a 6 meses, **recaia em períodos aquisitivos distintos**, de forma que nenhum deles, isoladamente considerados, supere seis meses, **o empregado não perde o direito às férias.** E é exatamente esse o caso dos autos. Como se vê, os afastamentos da autora deram-se em períodos aquisitivos distintos e nenhum deles superou o período de 6 meses. Em sendo assim, não havendo comprovação da fruição das respectivas férias, nem tampouco o seu pagamento, **julgo procedente o pedido de pagamento dos períodos aquisitivos 2017/2018 e 2021/2022.**

- Justiça Gratuita e inconstitucionais dos artigos 790-B, §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.*" O Texto consolidado não disciplina como se daria a "comprovação da insuficiência", deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, **o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade**, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para "comprovar a insuficiência de recursos" de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 7, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.**

- Honorários advocatícios

Considerando a procedência das pretensões dirigidas à parte reclamada e os parâmetros previstos no §2º do artigo 791-A, **fixo honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação.**

- Compensação

Indefere-se a compensação perseguida, porquanto ausentes os requisitos de liquidez, exequibilidade e fungibilidade do crédito alegado – artigo 369 do Código Civil.

Com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, desde que comprovados no processo cognitivo.

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e

reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação, quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são indevidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **DECIDO:**

1 – acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar inexigíveis os direitos anteriores a 13.11.2018, julgando resolvido o mérito quanto a estes, nos exatos termos do artigo 487, II, do CPC. Atenção à contadoria para o não acolhimento da prescrição quanto ao pagamento do 13º salário e férias vencidas.

2- julgar **PROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ROSEMARY MARIA DA SILVA** em face da **BOBBY FONG**, para condená-lo, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos, absolvendo-se a reclamada das demais pretensões

deduzidas em juízo.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Observe-se, quando da execução, o teor da Súmula 04 deste Regional.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000647-93.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	EDILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notifique-se a reclamada para se manifestar quanto à alegação id 29a41be, no prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000806-36.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	JOANA D ARC PEREIRA DE ARANTES
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)

ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
TESTEMUNHA	CARLA MARTINS FRANCA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC PEREIRA DE ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DEJ.T:

JOANA D ARC PEREIRA DE ARANTES

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Ciência da certidão que trata das informações de acesso à audiência PRESENCIAL do tipo " **Instrução** " que ocorrerá no dia **26/08/2024 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho do Recife/PE (Prédio Sede do TRT6, localizado na Av. Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-902)**, para que as partes, os advogados e as testemunhas compareçam, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

A modalidade de realização da audiência, consoante Resolução CNJ 354 e ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022, encontra-se sob a prerrogativa exclusiva do Juízo, considerando a excepcionalidade da medida, decorrente da interdição do Fórum Trabalhista do Recife.

Destaque-se que a administração do E. TRT6 definiu alternância semanal para a utilização da precária estrutura física que foi disponibilizada, o que inviabiliza a designação de audiências sem que se tenha por norte a tentativa da rápida solução dos conflitos.

ATENTEM AS PARTES QUE NÃO SERÁ PERMITIDO A TRANSMUTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL PARA O FORMATO TELEPRESENCIAL OU MISTO SEM QUE HAJA PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS DA IMPOSSIBILIDADE DA PARTE OU DA TESTEMUNHA COMPARECER EM JUÍZO. OBSERVE-SE, AINDA, QUE, O REQUERIMENTO PARA TANTO DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM ATESTADO DE SAÚDE DA PARTE OU TESTEMUNHA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR.

Registre-se que a gestão da pauta de audiência não pertence às partes exclusivamente, pelo que serve a toda coletividade dos jurisdicionados que, em se processando o acatamento de pedidos de adiamento ou alteração de formato, sem fundamento razoável,

será prejudicada. É neste sentido, aliás, que dispõe a norma aplicável ao caso (Resolução n. 354 do CNJ), que, em seu artigo 5º, §2º, diz claramente que o deferimento de participação em audiência por videoconferência depende de juízo de conveniência do Magistrado ou da Magistrada.

Ficam as partes cientes de que devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão, obrigatoriamente, comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem ouvidas. Caso haja interesse na intimação de testemunhas, as partes devem apresentar o rol, como todos os dados necessários, no prazo preclusivo de cinco dias. Adverte-se, conforme art. 455, §2º e §3º, do CPC, que a inércia ou a manifestação de que as testemunhas comparecerão independentemente de comunicação do Juízo implicará presunção de que houve desistência da oitiva, caso as testemunhas não compareçam. O adiamento da audiência, nesse último caso, apenas ocorrerá caso haja comprovação do convite, que deverá ser acostado aos autos processuais com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, conforme art. 455, §1º, do CPC. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IGOR JOSE BEZERRA BRASILINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000806-36.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	JOANA D ARC PEREIRA DE ARANTES
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
TESTEMUNHA	CARLA MARTINS FRANCA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DEJT:

MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Ciência da certidão que trata das informações de acesso à audiência PRESENCIAL do tipo “ **Instrução** ” que ocorrerá no dia **26/08/2024 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho do Recife/PE (Prédio Sede do TRT6, localizado na Av. Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-902)**, para que as partes, os advogados e as testemunhas compareçam, sob pena de confissão quanto à matéria fática. **A modalidade de realização da audiência, consoante Resolução CNJ 354 e ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022, encontra-se sob a prerrogativa exclusiva do Juízo, considerando a excepcionalidade da medida, decorrente da interdição do Fórum Trabalhista do Recife.**

Destaque-se que a administração do E. TRT6 definiu alternância semanal para a utilização da precária estrutura física que foi disponibilizada, o que inviabiliza a designação de audiências sem que se tenha por norte a tentativa da rápida solução dos conflitos. **ATENTEM AS PARTES QUE NÃO SERÁ PERMITIDO A TRANSMUTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL PARA O FORMATO TELEPRESENCIAL OU MISTO SEM QUE HAJA PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS DA IMPOSSIBILIDADE DA PARTE OU DA TESTEMUNHA COMPARECER EM JUÍZO. OBSERVE-SE, AINDA, QUE, O REQUERIMENTO PARA TANTO DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM ATESTADO DE SAÚDE DA PARTE OU TESTEMUNHA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR.**

Registre-se que a gestão da pauta de audiência não pertence às partes exclusivamente, pelo que serve a toda coletividade dos jurisdicionados que, em se processando o acatamento de pedidos de adiamento ou alteração de formato, sem fundamento razoável, será prejudicada. É neste sentido, aliás, que dispõe a norma aplicável ao caso (Resolução n. 354 do CNJ), que, em seu artigo 5º, §2º, diz claramente que o deferimento de participação em audiência por videoconferência depende de juízo de conveniência do Magistrado ou da Magistrada.

Ficam as partes cientes de que devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão, obrigatoriamente, comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem ouvidas. Caso haja interesse na intimação de testemunhas, as partes devem apresentar o rol, como todos os dados necessários, no prazo preclusivo de cinco dias. Adverte-se, conforme art. 455, §2º e §3º, do CPC, que a inércia ou a manifestação de que as testemunhas comparecerão independentemente de comunicação do Juízo implicará presunção de que houve desistência da oitiva, caso as testemunhas não compareçam. O adiamento da audiência, nesse

último caso, apenas ocorrerá caso haja comprovação do convite, que deverá ser acostado aos autos processuais com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, conforme art. 455, §1º, do CPC. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IGOR JOSE BEZERRA BRASILINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000719-66.2012.5.06.0002

RECLAMANTE	ROUSINEIDE MARTINS DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
ADVOGADO	DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
RECLAMADO	C A AMORIM
ADVOGADO	GABRIEL STEFANO ALBRECHT(OAB: 340058/SP)
RECLAMADO	CLEBER ALEXANDRINO AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- C A AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notifique-se a reclamada para que junte aos autos o comprovante de pagamento dos 30% da execução, para fins de análise do pedido de parcelamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000526-02.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	TULLYO GOMES MENDONCA
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA RIBEIRO DE ARRUDA(OAB: 30777/PE)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
TESTEMUNHA	JANSEY DE ARAUJO BASTOS
TESTEMUNHA	DANILO DE CARVALHO SOLEDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- TULLYO GOMES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c719ca5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formatoPDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista na qual a parte autora postula os títulos elencados às fls.14/16, instruída com documentos que indica, atribuindo à causa o valor final de R\$ 45.802,30.

Devidamente citada, a reclamada ofertou defesa escrita com documentos, suscitando preliminares e, no mérito, pugnando pela improcedência da ação na forma como manejada.

Prova oral conforme ata de fls 1011/1012.

Prova pericial às fls. 818/842.

Esclarecimentos periciais às fls. 956/964.

Sem produção de provas outras, encerrou-se a instrução.

Razões finais apresentadas.

Inconciliadas.

É o que importa relatar.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

- Competência. INSS. Período com registro em CTPS

A parte autora pleiteia o recolhimento de contribuições sociais devidas ao INSS, relativamente ao período registrado em CTPS. Considerando que a competência desta Especializada limita-se à execução das contribuições previdenciárias *decorrentes* das sentenças que proferir – ou seja, a execução se dá apenas em relação ao INSS fruto das parcelas que compõem o julgado, Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho -, **declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para análise do pedido referente aos depósitos previdenciários, extinguindo-o sem exame do mérito – artigo 485, IV, Código de Processo Civil.**

- Prescrição

Na forma do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e Súmula nº 308, I, do TST, acolho a prescrição quinquenal argüida, para declarar inexigíveis os direitos anteriores a 08.07.2017, julgando resolvido o mérito quanto a estes, nos exatos termos do artigo 487, II, do CPC.

- Adicional de periculosidade

Realizada a perícia, o perito judicial demonstrou, à evidência, que o reclamante esteve submetido a atividades sob condições perigosas, devidamente tipificadas na NR 16, anexo ANEXO 4,

aprovado pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.078 de 16/07/2014.

Destaco da conclusão (fls. 836/837), os seguintes trechos:

“11. CONCLUSÃO PERICIAL

- NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA - ANEXO 4, aprovado pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.078 de 16/07/2014.

Considerando que o Reclamante realizava as atividades em contato com equipamentos elétricos energizados, em baixa tensão 220/380 V, no Sistema Elétrico de Consumo-SEC, abrindo quadros elétricos metálicos, para realizar as atividades no seu interior, conforme as atividades descritas e avaliadas.

Considerando que foi descumprido o item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Considerando que o reclamante realizava as atividades de modo Habitual e Intermitente.

Considerando que o trabalho Habitual e Intermitente, é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade.

Considerando que o Reclamante estava exposto a choques elétricos de modo acidental. Considerando que a utilização de EPI's, não elide / neutraliza o Risco com Energia Elétrica.

CONCLUO QUE AS ATIVIDADES REALIZADAS PELO RECLAMANTE, SÃO CONSIDERADAS PERICULOSAS (30%), CONFORME NR 16- ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS, ANEXO 4 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ITENS 1 “C” e 3, DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO, CABENDO AO (A) MAGISTRADO (A), AVALIAR EVENTUAL PRESCRIÇÃO.”

Em sua impugnação às fls. 846 e seguintes, a empresa reclamada insiste afirmando que o “autor não se atívou em sistema energizado seja por alta tensão ou baixa tensão, razão na qual não assiste o direito a percepção ao adicional perseguido”. Enfatiza a segurança na utilização dos elevadores, das escadas rolantes e esteiras pelos usuários e técnicos, catalogando-os como equipamentos projetados de acordo com as diversas normas da ABNT. Salienta que não há “descumprimento do item 10.2.8 da NR10”, uma vez que a empresa “possui medidas de proteção coletiva e procedimentos seguros para as atividades dos técnicos, medidas essas que são principalmente a desenergização e a aplicação de tensão de segurança (extra-baixa tensão) no painel de comando. A Atlas Schindler possui ainda medidas complementares como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização.” Argui por fim, que “a EXTRA BAIXA tensão elétrica não representa risco e assim não caracteriza periculosidade, independente do contato com o trabalhador, sendo considerada uma TENSÃO DE SEGURANÇA

e, todos os componentes alimentados por baixa tensão elétrica são segregados ou possuem barreiras por características construtivas, desta forma não representam risco de choque elétrico por proximidade.”

Em seus esclarecimentos, às fls. 956 e seguintes, o Expert respondeu às impugnações da reclamada, em especial, quanto às atividades realizadas pelo autor, as quais descrevo abaixo:

(...)

“7. FUNÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - Descrição das Atividades: (Descritas pelo Reclamante) Atividades diárias:

- *Fazia Manutenções Preventivas (Mecânica e Elétrica) em Elevadores, conforme manual do fabricante, consistindo em: verificação de níveis de óleo, lubrificação em geral, verificação de rolamentos, mancais, guias, reaperto das conexões em geral, com o equipamento desenergizado; Fazia medições / testes de corrente e tensão, no interior dos Painéis Elétricos (modelos antigos de elevadores) com o equipamento energizado (220 / 380 V), utilizando um Multímetro, para analisar possíveis falhas;*

- *Fazia Manutenções Corretivas (Mecânica e Elétrica) em Elevadores, consistindo em: substituição de peças mecânicas (fecho de portas), substituição de componentes elétricos danificados (disjuntores, contactores, fusíveis, capacitores), com o equipamento desenergizado; Fazia medições/ testes de corrente e tensão, em componentes no interior dos Painéis Elétricos (modelos antigos de elevadores) instalados na casa de força, com o equipamento energizado (220 / 380 V), utilizando um Multímetro, para descobrir falhas e componentes defeituosos;*

De acordo com a perícia técnica ambiental realizada, não há controvérsia quanto ao enquadramento do autor no item “c”, da NR 16, ANEXO 4 - Aprovado pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.078 de 16/07/2014, qual seja: “que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;” Como visto, tal atividade foi corroborada pelo próprio Engenheiro Técnico Ambiental da reclamada, no ato da perícia.

Além disso, ao contrário do que alega, não demonstrou a reclamada evidências (registros), quanto ao Treinamento e Fiscalização, quanto à utilização de EPI's, de acordo com NR 6, Item 6.5.1 - Responsabilidades da Organização. E, ainda que assim fosse, foi claro o expert a esclarecer que “a utilização de EPI's, não elide /neutraliza o Risco com Energia Elétrica”.

Efetivamente, não se pode olvidar que, segundo o texto do art. 479 do Novo Digesto Procedimental Civil, “O Juiz apreciará a prova pericial indicando na sentença os motivos que o levaram a

considerar ou deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito". Essa faculdade conferida ao Magistrado é corolário do Princípio do Livre Convencimento Motivado, também albergado pelo Código de Ritos art. 371: "O Juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento".

No entanto, no caso em exame, **não vislumbro qualquer elemento que possa infirmar ou desabonar o laudo técnico**, elaborado de forma não tendenciosa e em perfeita consonância com a realidade e os demais elementos constantes dos autos. Com efeito, o laudo pericial encontra-se devidamente fundamentado, tendo o Perito, procedido a uma visita técnica, no local de trabalho do obreiro, e analisado as atividades por ele exercidas, bem como legislação pertinente, concluindo pela ocorrência de labor, em condição de periculosidade. Sendo, portanto, a prova oral irrelevante a fim de infirmar o laudo técnico realizado.

Assim, **acolho o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do percentual de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, a teor da segunda parte da Súmula 191, do C. TST, e seus reflexos** em férias +1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, do período imprescrito até o final do contrato. Indevido reflexo em DSR'S, pois trata-se de verba paga na periodicidade mensal, que já guarda em seu cômputo o valor do repouso semanal.

- Retificação do PPP

Entendo, pois, que se impõe a retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP do reclamante, devendo constar na Seção dos Registros Ambientais do PPP, na exposição aos fatores de risco, conforme laudo nos autos produzido.

Em razão da interdição do Fórum Trabalhista do Recife no momento da prolação desta decisão, determino que o cumprimento dessa obrigação de fazer, se dê após o trânsito em julgado e consoante especificações expedidas pelo Juízo em tempo próprio.

- Dos honorários periciais

Considerando a complexidade da perícia e o tempo nela despendido pelo expert, fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo de responsabilidade reclamado por ter sido sucumbente no objeto da perícia técnica realizada nos presentes autos (art. 790-B da CLT).

- Da multa normativa

Conforme se depreende da leitura acurada da cláusula 44ª da norma coletiva anexada (fls. 49), foi estabelecida a obrigação de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que deveria ser cumprida quando da rescisão do contrato de trabalho, na hipótese de trabalho em condições que assegurassem

aposentadoria especial, o que nunca foi o caso do autor.

A retificação de PPP para constar o labor perigoso, insalubre e/ou penoso necessita que tais fatores tenham sido reconhecidos pela reclamada ao longo do contrato de trabalho ou em ação judicial através de perícia técnica, conforme artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, conclui-se que a obrigação de entrega do PPP foi cumprida, sendo que a pretensão da parte autora de retificação, com o reconhecimento de labor em atividade periculosa, dependeu de prova pericial e se constitui em obrigação condenatória cuja, multa cominatória (astreintes) está atrelada a uma obrigação de fazer e não ao descumprimento da norma coletiva.

Ademais, do art. 5º , XXXIX , parte final, da Constituição Federal , decorre o princípio geral do direito de que as normas instituidoras de penalidades devem ser interpretadas restritivamente. Nestes termos, **não se especificando na cláusula normativa** que a multa deve ser aplicada **nos casos de retificação do PPP**, não há como ampliarmos a interpretação em desfavor do empregador.

Por tudo exposto, **indefiro o pedido.**

- Justiça Gratuita

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*". O Texto consolidado não disciplina como se daria a "comprovação da insuficiência", deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil. No específico, **o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade**, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para "comprovar a insuficiência de recursos" de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 18, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.**

- Honorários advocatícios

Considerando a procedência das pretensões dirigidas à parte reclamada e os parâmetros previstos no §2º do artigo 791-A, **fixo honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação.**

Esclareço que a sucumbência da parte reclamante se deu com relação à parte mínima do pedido, razão pela qual a parte demandada deve responder inteiramente pela verba honorária (artigo 86, parágrafo único, Código de Processo Civil).

- Compensação

Indefere-se a compensação perseguida, porquanto ausentes os requisitos de liquidez, exequibilidade e fungibilidade do crédito alegado – artigo 369 do Código Civil.

Com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, desde que comprovados no processo cognitivo.

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação, quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do

Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são indevidos os juros de mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

1 – declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para análise do pedido referente aos depósitos previdenciários, extinguindo-o sem exame do mérito – artigo 485, IV, Código de Processo Civil.

2- acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar inexigíveis os direitos anteriores a 08.07.2017, julgando resolvido o mérito quanto a estes, nos exatos termos do artigo 487, II, do CPC.

3- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **TULLYO GOMES MENDONÇA** em face da **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, para condená-la, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos, absolvendo-se a reclamada das demais pretensões deduzidas em juízo.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Observe-se, quando da execução, o teor da Súmula 04 deste Regional.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000526-02.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	TULLYO GOMES MENDONÇA
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA RIBEIRO DE ARRUDA(OAB: 30777/PE)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
TESTEMUNHA	JANSEY DE ARAUJO BASTOS
TESTEMUNHA	DANILO DE CARVALHO SOLEDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c719ca5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

*REFERÊNCIA DOCUMENTAL - As referências feitas nesta decisão às folhas dos autos correspondem às páginas numeradas do arquivo do processo em formatoPDF- "Portable Document File" - obtido a partir do sistema PJE, na opção "baixar processo completo" constante do "menu do processo".

SENTENÇA**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de reclamação trabalhista na qual a parte autora postula os títulos elencados às fls.14/16, instruída com documentos que indica, atribuindo à causa o valor final de R\$ 45.802,30.

Devidamente citada, a reclamada ofertou defesa escrita com documentos, suscitando preliminares e, no mérito, pugnando pela improcedência da ação na forma como manejada.

Prova oral conforme ata de fls 1011/1012.

Prova pericial às fls. 818/842.

Esclarecimentos periciais às fls. 956/964.

Sem produção de provas outras, encerrou-se a instrução.

Razões finais apresentadas.

Inconciliadas.

É o que importa relatar.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO**- Competência. INSS. Período com registro em CTPS**

A parte autora pleiteia o recolhimento de contribuições sociais devidas ao INSS, relativamente ao período registrado em CTPS.

Considerando que a competência desta Especializada limita-se à execução das contribuições previdenciárias *decorrentes* das sentenças que proferir – ou seja, a execução se dá apenas em relação ao INSS fruto das parcelas que compõem o julgado, Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho -, **declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para análise do pedido referente aos depósitos previdenciários, extinguindo-o sem exame do mérito – artigo 485, IV, Código de Processo Civil.**

- Prescrição

Na forma do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e Súmula nº 308, I, do TST, acolho a prescrição quinquenal argüida, para declarar inexigíveis os direitos anteriores a 08.07.2017, julgando resolvido o mérito quanto a estes, nos exatos termos do artigo 487, II, do CPC.

- Adicional de periculosidade

Realizada a perícia, o perito judicial demonstrou, à evidência, que o reclamante esteve submetido a atividades sob condições perigosas, devidamente tipificadas na NR 16, anexo ANEXO 4, aprovado pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.078 de 16/07/2014.

Destaco da conclusão (fls. 836/837), os seguintes trechos:

“11. CONCLUSÃO PERICIAL

- NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA - ANEXO 4, aprovado pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.078 de 16/07/2014.

Considerando que o Reclamante realizava as atividades em contato com equipamentos elétricos energizados, em baixa tensão 220/380 V, no Sistema Elétrico de Consumo-SEC, abrindo quadros elétricos metálicos, para realizar as atividades no seu interior, conforme as atividades descritas e avaliadas.

Considerando que foi descumprido o item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Considerando que o reclamante realizava as atividades de modo Habitual e Intermitente.

Considerando que o trabalho Habitual e Intermitente, é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade.

Considerando que o Reclamante estava exposto a choques elétricos de modo acidental. Considerando que a utilização de EPI's, não elide / neutraliza o Risco com Energia Elétrica.

CONCLUO QUE AS ATIVIDADES REALIZADAS PELO RECLAMANTE, SÃO CONSIDERADAS PERICULOSAS (30%), CONFORME NR 16- ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS, ANEXO 4 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ITENS 1 “C” e 3, DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO, CABENDO AO (A) MAGISTRADO (A), AVALIAR EVENTUAL PRESCRIÇÃO.”

Em sua impugnação às fls. 846 e seguintes, a empresa reclamada insiste afirmando que o “autor não se atívou em sistema energizado seja por alta tensão ou baixa tensão, razão na qual não assiste o direito a percepção ao adicional perseguido”. Enfatiza a segurança na utilização dos elevadores, das escadas rolantes e esteiras pelos usuários e técnicos, catalogando-os como equipamentos projetados de acordo com as diversas normas da ABNT. Salienta que não há “descumprimento do item 10.2.8 da NR10”, uma vez que a empresa “possui medidas de proteção coletiva e procedimentos seguros para as atividades dos técnicos, medidas essas que são principalmente a desenergização e a aplicação de tensão de segurança (extra-baixa tensão) no painel de comando. A Atlas Schindler possui ainda medidas complementares como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização.” Argui

por fim, que “a EXTRA BAIXA tensão elétrica não representa risco e assim não caracteriza periculosidade, independente do contato com o trabalhador, sendo considerada uma TENSÃO DE SEGURANÇA e, todos os componentes alimentados por baixa tensão elétrica são segregados ou possuem barreiras por características construtivas, desta forma não representam risco de choque elétrico por proximidade.”

Em seus esclarecimentos, às fls. 956 e seguintes, o Expert respondeu às impugnações da reclamada, em especial, quanto às atividades realizadas pelo autor, as quais descrevo abaixo:

(...)

“7. FUNÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - Descrição das Atividades: (Descritas pelo Reclamante) Atividades diárias:

- Fazia Manutenções Preventivas (Mecânica e Elétrica) em Elevadores, conforme manual do fabricante, consistindo em: verificação de níveis de óleo, lubrificação em geral, verificação de rolamentos, mancais, guias, reaperto das conexões em geral, com o equipamento desenergizado; Fazia medições / testes de corrente e tensão, no interior dos Painéis Elétricos (modelos antigos de elevadores) com o equipamento energizado (220 / 380 V), utilizando um Multímetro, para analisar possíveis falhas;

- Fazia Manutenções Corretivas (Mecânica e Elétrica) em Elevadores, consistindo em: substituição de peças mecânicas (fecho de portas), substituição de componentes elétricos danificados (disjuntores, contactores, fusíveis, capacitores), com o equipamento desenergizado; Fazia medições/ testes de corrente e tensão, em componentes no interior dos Painéis Elétricos (modelos antigos de elevadores) instalados na casa de força, com o equipamento energizado (220 / 380 V), utilizando um Multímetro, para descobrir falhas e componentes defeituosos;

De acordo com a perícia técnica ambiental realizada, não há controvérsia quanto ao enquadramento do autor no item “c”, da NR 16, ANEXO 4 - Aprovado pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.078 de 16/07/2014, qual seja: “que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;” Como visto, tal atividade foi corroborada pelo próprio Engenheiro Técnico Ambiental da reclamada, no ato da perícia.

Além disso, ao contrário do que alega, não demonstrou a reclamada evidências (registros), quanto ao Treinamento e Fiscalização, quanto à utilização de EPI's, de acordo com NR 6, Item 6.5.1 - Responsabilidades da Organização. E, ainda que assim fosse, foi claro o expert a esclarecer que “a utilização de EPI's, não elide /neutraliza o Risco com Energia Elétrica”.

Efetivamente, não se pode olvidar que, segundo o texto do art. 479 do Novo Digesto Procedimental Civil, “*O Juiz apreciará a prova pericial indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito*”. Essa faculdade conferida ao Magistrado é corolário do Princípio do Livre Convencimento Motivado, também albergado pelo Código de Ritos art. 371: “*O Juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento*”.

No entanto, no caso em exame, **não vislumbro qualquer elemento que possa infirmar ou desabonar o laudo técnico**, elaborado de forma não tendenciosa e em perfeita consonância com a realidade e os demais elementos constantes dos autos. Com efeito, o laudo pericial encontra-se devidamente fundamentado, tendo o Perito, procedido a uma visita técnica, no local de trabalho do obreiro, e analisado as atividades por ele exercidas, bem como legislação pertinente, concluindo pela ocorrência de labor, em condição de periculosidade. Sendo, portanto, a prova oral irrelevante a fim de infirmar o laudo técnico realizado.

Assim, **acolho o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do percentual de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, a teor da segunda parte da Súmula 191, do C. TST, e seus reflexos** em férias +1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, do período imprescrito até o final do contrato. Indevido reflexo em DSR'S, pois trata-se de verba paga na periodicidade mensal, que já guarda em seu cômputo o valor do repouso semanal.

- Retificação do PPP

Entendo, pois, que se impõe a retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP do reclamante, devendo constar na Seção dos Registros Ambientais do PPP, na exposição aos fatores de risco, conforme laudo nos autos produzido.

Em razão da interdição do Fórum Trabalhista do Recife no momento da prolação desta decisão, determino que o cumprimento dessa obrigação de fazer, se dê após o trânsito em julgado e consoante especificações expedidas pelo Juízo em tempo próprio.

- Dos honorários periciais

Considerando a complexidade da perícia e o tempo nela despendido pelo expert, fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo de responsabilidade reclamado por ter sido sucumbente no objeto da perícia técnica realizada nos presentes autos (art. 790-B da CLT).

- Da multa normativa

Conforme se depreende da leitura acurada da cláusula 44ª da norma coletiva anexada (fls. 49), foi estabelecida a obrigação de

entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que deveria ser cumprida quando da rescisão do contrato de trabalho, na hipótese de trabalho em condições que assegurassem aposentadoria especial, o que nunca foi o caso do autor. A retificação de PPP para constar o labor perigoso, insalubre e/ou penoso necessita que tais fatores tenham sido reconhecidos pela reclamada ao longo do contrato de trabalho ou em ação judicial através de perícia técnica, conforme artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, conclui-se que a obrigação de entrega do PPP foi cumprida, sendo que a pretensão da parte autora de retificação, com o reconhecimento de labor em atividade periculosa, dependeu de prova pericial e se constitui em obrigação condenatória cuja, multa cominatória (astreintes) está atrelada a uma obrigação de fazer e não ao descumprimento da norma coletiva.

Ademais, do art. 5º , XXXIX , parte final, da Constituição Federal , decorre o princípio geral do direito de que as normas instituidoras de penalidades devem ser interpretadas restritivamente. Nestes termos, **não se especificando na cláusula normativa** que a multa deve ser aplicada **nos casos de retificação do PPP**, não há como ampliarmos a interpretação em desfavor do empregador.

Por tudo exposto, **indefiro o pedido**.

- Justiça Gratuita

O §4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que “*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*”. O Texto consolidado não disciplina como se daria a “comprovação da insuficiência”, deixando ao operador do direito a tarefa de socorrer-se da norma geral sobre a matéria, que são os artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil.No específico, o artigo 99 do dito Diploma Processual reza que a mera alegação de insuficiência de recursos é prova suficiente para a concessão do benefício de gratuidade, porquanto goza de presunção de veracidade (§3º do mencionado artigo). Ou seja: a simples declaração de que é pobre é prova suficiente para “comprovar a insuficiência de recursos” de que fala o §4º do Texto Celetista.

Desse quadro, presente nos autos declaração de pobreza - vide fls. 18, **defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora**.

- Honorários advocatícios

Considerando a procedência das pretensões dirigidas à parte reclamada e os parâmetros previstos no §2º do artigo 791-A, **fixo honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor bruto da condenação**.

Esclareço que a sucumbência da parte reclamante se deu com

relação à parte mínima do pedido, razão pela qual a parte demandada deve responder inteiramente pela verba honorária (artigo 86, parágrafo único, Código de Processo Civil).

- Compensação

Indefere-se a compensação perseguida, porquanto ausentes os requisitos de liquidez, exequibilidade e fungibilidade do crédito alegado – artigo 369 do Código Civil.

Com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, defere-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, desde que comprovados no processo cognitivo.

- Contribuições fiscais e previdenciárias

Contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, inclusive decorrente de reflexos, na diretriz do artigo 28 da Lei 8.212/93, com a repartição dos encargos entre reclamante e reclamada, observando-se as respectivas quotas-partes, tudo nos termos do artigo 43, §3º da citada Lei, OJ 363 do TST e Provimento da CG/TST 01/96. O procedimento para o dito recolhimento é o da Lei 10.035/2000 e Súmula 368 do TST.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, todas as parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto àquelas expressamente declaradas nesta decisão como de cunho indenizatório, bem como as excetuadas pelo artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Quanto ao fato gerador, aplique-se o disposto nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, aprovada em 26/06/2017.

Observe-se, quanto aos descontos de índole tributária (IR) à época própria de recolhimento, nos termos Instrução Normativa da Receita Federal n 1.127, de 07.02.2011, que disciplinou o artigo 12-A, da Lei 7713/81 e Súmula 368, II, do TST.

Juros de mora isentos de tributação por configurarem verba indenizatória (artigos 389 e 404 do C.C). Neste sentido a OJ 400 do TST.

- Correção monetária

Correção monetária na forma da Súmula 381 do TST e do art. 459, § 1º, da CLT, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ 302 da SBDI-1/TST).

Correção monetária dos honorários advocatícios, na forma do artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81, incidente a partir do ajuizamento da ação, quando o trabalho foi realizado.

Conforme decisão do STF de efeito geral e vinculante, nos autos da ADC 58, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os

mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) na fase judicial, nos termos do voto do Ministro Relator Gilmar Mendes.

Conforme item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes, a fase extrajudicial compreende aquela que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, devendo ser utilizado como indexador o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) a partir de janeiro de 2001, além dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991). E o item 7 da ementa do acórdão define que a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais.

Também foram modulados os efeitos da decisão, ao entendimento de que os processos em curso devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC). Logo, aplica-se aos presentes autos o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

A atualização dos honorários periciais e advocatícios deve observar o mesmo tratamento dado ao credor trabalhista no período posterior ao ajuizamento da ação, pois os referidos créditos detêm, diante do seu beneficiário, a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntica disciplina jurídica, com aplicação da taxa SELIC a partir do arbitramento, pois somente são devidos quando da prolação da sentença (artigo 407 do Código Civil).

Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária incide a partir da presente decisão, quando se considera liquidado o quantum.

- Juros de mora

Aplica-se juros legais equivalente à TR, previsto no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, compreendido entre a data de vencimento da obrigação até a data que antecede o ajuizamento da ação, referente à fase pré-judicial, conforme fixado no item 6 da ementa do acórdão do Ministro Relator Gilmar Mendes na ADC 58. Frise-se, por oportuno, que o STF, na ADC 58, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 879, § 7º, da CLT e ao artigo 899, § 4º, da CLT para afastar a TR como índice de atualização monetária e não como juros legais.

Após o ajuizamento da reclamação trabalhista, considerando que a taxa Selic engloba não só a atualização monetária, mas também os juros de mora (artigo 406 do Código Civil), são indevidos os juros de

mora de 1% ao mês, sob pena de anatocismo.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

1 – **declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para análise do pedido referente aos depósitos previdenciários, extinguindo-o sem exame do mérito – artigo 485, IV, Código de Processo Civil.**

2- acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar inexigíveis os direitos anteriores a 08.07.2017, julgando resolvido o mérito quanto a estes, nos exatos termos do artigo 487, II, do CPC.

3- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **TULLYO GOMES MENDONÇA** em face da **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, para condená-la, nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos, absolvendo-se a reclamada das demais pretensões deduzidas em juízo.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Observe-se, quando da execução, o teor da Súmula 04 deste Regional.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 para efeitos legais.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

Nada mais.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000273-77.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	CLEITON RODRIGUES SANTANA(OAB: 47017/PE)
ADVOGADO	IRANILDO LEITE DOS SANTOS(OAB: 51824/PE)
RECLAMADO	ARIADNE MARROCOS RATIS
RECLAMADO	SOFT MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 380905e proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos com mais vagar, verifico que não se encontra apto para julgamento.

Na ação em tela, dentre outros pedidos, há o requerimento de condenação da demandada ao pagamento de adicional de insalubridade.

Em que pese a aplicação da pena de revelia à demandada, para a configuração da insalubridade no ambiente de trabalho, necessária a incursão em elementos técnicos e jurídicos, com a verificação dos fatos através de prova pericial.

Assim sendo e, tendo em vista que, em 06/02/2023, a empresa encerrou suas atividades, conforme informado pelo reclamante na exordial, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar as seguintes diligências:

1. Intime-se a parte parte autora para informar, no prazo de 05 dias, se insiste no pedido de pagamento de adicional de insalubridade.;
2. Em caso positivo, concedo o prazo de 05 dias, para que as partes juntem provas emprestadas. Acostadas as provas, concedo também 05 dias para manifestação;
3. Em caso negativo, façam os autos conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000577-81.2020.5.06.0002

RECLAMANTE	GEANE LINO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	A M R DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE LINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4619d91

proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda a secretaria com a consulta ARISP.

Após, notifique-se a parte autora para tomar ciência, pelo prazo de dez dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001625-17.2016.5.06.0002

RECLAMANTE	ERALDO SILVA LIRA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(OAB: 24019/PE)
ADVOGADO	DANUZA MARIA DE LIMA MEDEIROS(OAB: 27281/PE)
RECLAMADO	DENNIS NUNES
RECLAMADO	CARLOS CRISTO NUNES
ADVOGADO	DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
RECLAMADO	COMENGE COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO	VICTORIA PEREIRA DE AZEVEDO TINELLI(OAB: 465546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO SILVA LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87f901 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento id 055ce43, ao SISBAJUD.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-12.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	JOSE NORMANDO DE ARRUDA
ADVOGADO	LEONARDO COSTA RODRIGUES(OAB: 46841/PE)
RECLAMADO	PLANTARE CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
ADVOGADO	JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANTARE CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abc31de proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a referência dos Correios de que a notificação inicial foi posteriormente devolvida "ao carteiro com a informação de que o destinatário era desconhecido no endereço, além de não constar o número da unidade/sala/apartamento ";reconheço a invalidade da notificação inicial da ré e torno sem efeito o despacho de id 2d52517, .

Como não se identifica qualquer irregularidade que impeça a regular tramitação deste processo e considerando os termos do ATO CONJUNTOTRT6-GP-CRT Nº 03/2024, determino a remessa dos autos à Central de Audiências Iniciais do Recife.

Após, voltem os autos conclusos para apuração da penalidade aplicada aos Correios.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000811-34.2018.5.06.0002

RECLAMANTE	GENETON FERREIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	ROSELY BRENO DA SILVA ARAUJO(OAB: 47340/PE)
ADVOGADO	Flávio Ferreira de Araújo(OAB: 32767/PE)
RECLAMADO	JOSE AMAURI ANTUNES CAMPELO
RECLAMADO	LUCIENE MENDES CAMPELO
ADVOGADO	VALDIR DAMIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 40388/PE)
RECLAMADO	TELECESTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GENETON FERREIRA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76d03db proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda a secretaria com a consulta INFOJUD, conforme

solicitação do exequente.

Após a juntada, intime-se o demandante pelo prazo de quinze dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-12.2023.5.06.0002

RECLAMANTE JOSE NORMANDO DE ARRUDA
 ADVOGADO LEONARDO COSTA RODRIGUES(OAB: 46841/PE)
 RECLAMADO PLANTARE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NORMANDO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abc31de proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a referência dos Correios de que a notificação inicial foi posteriormente devolvida "ao carteiro com a informação de que o destinatário era desconhecido no endereço, além de não constar o número da unidade/sala/apartamento ",reconheço a invalidade da notificação inicial da ré e torno sem efeito o despacho de id 2d52517, .

Como não se identifica qualquer irregularidade que impeça a regular tramitação deste processo e considerando os termos do ATO CONJUNTOTRT6-GP-CRT Nº 03/2024, determino a remessa dos autos à Central de Audiências Iniciais do Recife.

Após, voltem os autos conclusos para apuração da penalidade aplicada aos Correios.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000082-32.2023.5.06.0002

RECLAMANTE ROGERIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
 ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
 ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
 RECLAMADO BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 TESTEMUNHA ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SILVA
 TESTEMUNHA AMAURINO NUNES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 032c25c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:

QUESTÃO DE ORDEM:

À atenção da Secretaria, para que as notificações às partes sejam realizadas através dos advogados por elas indicados no processo, nos termos da Súmula 427, do TST.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 13.467/2017, será concedida a gratuidade da justiça àquele que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), autorizada a presunção de insuficiência de recursos no tocante às pessoas que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (§3º, da referida norma consolidada).

Tendo o autor apresentado declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

DA PRESCRIÇÃO:

A relação laboral entre o autor e a ré vigorou no período de 29/12/2016 a 18/05/2020. Em 17/09/2020, o vindicante interpôs reclamação trabalhista em face da empresa ora demandada, tombada sob o número 0000800-89.2020.5.06.0016. Na oportunidade, constou expressamente no acórdão Id 66eed24a inépcia da exordial quanto ao pedido de pagamento do intervalo intrajornada, nos seguintes termos: "Dou provimento ao recurso no ponto para declarar inepto o pedido de intervalo intrajornada, e, conseqüentemente, extingui-lo sem resolução do mérito."Não houve alteração posterior, transitando o feito em julgado em

dezembro de 2022.

Portanto, operou-se a interrupção do prazo prescricional, voltando a fluir a partir do trânsito em julgado daquela decisão.

Assim, afasto a prescrição bienal suscitada pela ré.

DO MÉRITO:

DO INTERVALO INTRAJORNADA:

A parte autora relata que foi contratada pela acionada em 29/12/2016, para exercer a função de vigilante, com remuneração mensal de R\$ 1.605,55, acrescida do adicional de periculosidade. Diz que foi dispensada em 18/05/2020.

Ressalta que foi proferida sentença no processo 0000800-89.2020.5.06.0016, reconhecendo que não havia a fruição regular do intervalo intrajornada, dispondo de 20 minutos para refeição e descanso. Menciona que era obrigada a consignar nos controles de jornada horário pré-determinado pela ré, sem receber as horas extras intervalares.

Por sua vez, a acionada sustenta que a jornada de trabalho do reclamante era controlada mediante ficha individual de frequência, assinada pelo próprio obreiro. Diz que houve o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada como hora extra.

Passo à análise.

Nos autos do processo acima mencionado, o título referente ao intervalo intrajornada foi declarado inepto, sendo extinto, sem apreciação do mérito. Pelo que passo à análise nesta oportunidade. Conforme confissão da própria acionada, ratificada pelas folhas de ponto adunadas aos autos, não havia a regular concessão do intervalo intrajornada ao autor durante todo o período contratual. Entretanto, conforme fichas financeiras e comprovantes de pagamento de salário, em todo o contrato laboral, considerando a jornada realizada pelo reclamante – 12x36, reconhecida no processo 0000800-89.2020.5.06.0016, cuja matéria transitou em julgado, houve o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada como horas extras, sob o título “0029 INTERV INTRAJORNADA”, na média de 15 horas por mês de labor. Desta feita, havendo o regular pagamento pela ré do intervalo intrajornada realizado, indefiro o pedido de pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e consectários. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, a parte autora foi integralmente sucumbente no objeto da reclamação. Desse modo, defiro apenas à parte reclamada honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o valor objeto da reclamação do qual a reclamada conseguiu se desvencilhar.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (*o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a*

importância da causa; e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 5%, índice apto a remunerar adequadamente o advogado pela atividade desenvolvida neste processo.

DISPOSITIVO:

Isto posto, decido afastar a prescrição suscitada. E, no mérito propriamente dito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamatória, proposta por **ROGERIO JOSE DOS SANTOS** em face de **BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**. Tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte autora, que decaiu integralmente dos pedidos formulados, à parte demandada, no valor líquido, nesta data, de R\$ 847,80.

Considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor, a obrigação do obreiro de pagar os honorários advocatícios à parte demandada fica sob condição suspensiva, cabendo à parte credora demonstrar, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta Reclamatória, a mudança da situação econômica da demandante desta ação.

Ultrapassado o prazo previsto no art. 791-A, §4º, da CLT, extingue-se a obrigação de pagar.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 339,12, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000082-32.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ROGERIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
TESTEMUNHA	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SILVA
TESTEMUNHA	AMAURO NUNES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 032c25c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:

QUESTÃO DE ORDEM:

À atenção da Secretaria, para que as notificações às partes sejam realizadas através dos advogados por elas indicados no processo, nos termos da Súmula 427, do TST.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 13.467/2017, será concedida a gratuidade da justiça àquele que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), autorizada a presunção de insuficiência de recursos no tocante às pessoas que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (§3º, da referida norma consolidada).

Tendo o autor apresentado declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

DA PRESCRIÇÃO:

A relação laboral entre o autor e a ré vigorou no período de 29/12/2016 a 18/05/2020. Em 17/09/2020, o vindicante interpôs reclamação trabalhista em face da empresa ora demandada, tombada sob o número 0000800-89.2020.5.06.0016. Na oportunidade, constou expressamente no acórdão Id 66eed24a inépcia da exordial quanto ao pedido de pagamento do intervalo intrajornada, nos seguintes termos: *“Dou provimento ao recurso no ponto para declarar inepto o pedido de intervalo intrajornada, e, conseqüentemente, extingui-lo sem resolução do mérito.”* Não houve alteração posterior, transitando o feito em julgado em dezembro de 2022.

Portanto, operou-se a interrupção do prazo prescricional, voltando a fluir a partir do trânsito em julgado daquela decisão.

Assim, afasto a prescrição bienal suscitada pela ré.

DO MÉRITO:

DO INTERVALO INTRAJORNADA:

A parte autora relata que foi contratada pela acionada em

29/12/2016, para exercer a função de vigilante, com remuneração mensal de R\$ 1.605,55, acrescida do adicional de periculosidade. Diz que foi dispensada em 18/05/2020.

Ressalta que foi proferida sentença no processo 0000800-89.2020.5.06.0016, reconhecendo que não havia a fruição regular do intervalo intrajornada, dispondo de 20 minutos para refeição e descanso. Menciona que era obrigada a consignar nos controles de jornada horário pré-determinado pela ré, sem receber as horas extras intervalares.

Por sua vez, a acionada sustenta que a jornada de trabalho do reclamante era controlada mediante ficha individual de frequência, assinada pelo próprio obreiro. Diz que houve o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada como hora extra.

Passo à análise.

Nos autos do processo acima mencionado, o título referente ao intervalo intrajornada foi declarado inepto, sendo extinto, sem apreciação do mérito. Pelo que passo à análise nesta oportunidade. Conforme confissão da própria acionada, ratificada pelas folhas de ponto adunadas aos autos, não havia a regular concessão do intervalo intrajornada ao autor durante todo o período contratual. Entretanto, conforme fichas financeiras e comprovantes de pagamento de salário, em todo o contrato laboral, considerando a jornada realizada pelo reclamante – 12x36, reconhecida no processo 0000800-89.2020.5.06.0016, cuja matéria transitou em julgado, houve o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada como horas extras, sob o título “0029 INTERV INTRAJORNADA”, na média de 15 horas por mês de labor. Desta feita, havendo o regular pagamento pela ré do intervalo intrajornada realizado, indefiro o pedido de pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e consectários.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, a parte autora foi integralmente sucumbente no objeto da reclamação. Desse modo, defiro apenas à parte reclamada honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o valor objeto da reclamação do qual a reclamada conseguiu se desvencilhar.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (*o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço*), fixo em 5%, índice apto a remunerar adequadamente o advogado pela atividade desenvolvida neste processo.

DISPOSITIVO:

Isto posto, decido afastar a prescrição suscitada. E, no mérito propriamente dito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados

na presente reclamatória, proposta por **ROGERIO JOSE DOS SANTOS** em face de **BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte autora, que decaiu integralmente dos pedidos formulados, à parte demandada, no valor líquido, nesta data, de R\$ 847,80.

Considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor, a obrigação do obreiro de pagar os honorários advocatícios à parte demandada fica sob condição suspensiva, cabendo à parte credora demonstrar, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta Reclamatória, a mudança da situação econômica da demandante desta ação.

Ultrapassado o prazo previsto no art. 791-A, §4º, da CLT, extingue-se a obrigação de pagar.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 339,12, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001066-16.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ELIONAY MARIA DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO ALBUQUERQUE MACHADO(OAB: 35314/PE)
RECLAMADO	COPIA RAPIDA SERVICOS GRAFICOS E PAPELARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	GIANCARLO PACHECO DA SILVA(OAB: 19154/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONAY MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5551748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 13.467/2017, será concedida a gratuidade da justiça àquele que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo

(art. 790, §4º, da CLT), autorizada a presunção de insuficiência de recursos no tocante às pessoas que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (§3º, da referida norma consolidada).

Tendo a autora apresentado declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

DO MÉRITO:

DA RUPTURA CONTRATUAL E DOS PEDIDOS CORRELATOS:

A autora alega que foi contratada em 01/09/2022, para desempenhar a função de desenhista copista, tendo como último salário o valor de R\$ 1.515,00. Diz que laborou até a data da propositura desta ação – 15/12/2023.

Narra que a ré vem descumprindo a obrigação de recolhimento do FGTS e INSS, além de constantemente atrasar o pagamento dos salários. Sob tais fundamentos, requer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e a baixa na CTPS. A demandada confirma atraso no pagamento dos salários, não apresentando defesa específica quanto à argumentação da vindicante de ausência de recolhimento do FGTS.

Passo à análise.

A rescisão indireta do contrato de trabalho, ou justa causa do empregador, está prevista na CLT, em seu art. 483, que estabelece a possibilidade de o empregado considerar rescindido o contrato diante de faltas patronais hábeis a tornar inviável a continuidade do vínculo.

Segundo o art. 483, alíneas “D”, da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato.

Por se tratar de medida extrema, somente deve ser reconhecida quando constatada a ocorrência de um fato que torne impossível a continuidade do contrato de trabalho.

No caso vertente, a reclamante delinea a razão do pedido de demissão por culpa do empregador, ao argumento de que houve atraso reiterado no pagamento de salários e falta de recolhimento do FGTS.

O não recolhimento do FGTS, bem como o atraso reiterado no pagamento de salários, constituem motivos relevantes para justificar a rescisão indireta, sobretudo ante a existência de outras hipóteses previstas em lei para o saque fundiário, inviabilizando a continuidade da relação laboral.

Incontroversa a falta de recolhimento do FGTS em vários meses, já

que confessa a ré, no particular. Também comprovado o atraso no pagamento dos salários, através dos recibos de pagamento de salário adunados aos autos.

Nesse contexto, impõe-se o reconhecimento da rescisão indireta do pacto laboral, em 15/12/2023, e a condenação da parte Ré ao pagamento das verbas atinentes a esta modalidade de dispensa, porquanto configurada a justa causa a que alude o art. 483, "d", da CLT.

O TST e os Tribunais Regionais já se manifestaram, diversas vezes, no sentido de que a ausência de recolhimento das parcelas relativas ao FGTS, durante o pacto laboral, bem como o atraso reiterado no pagamento de salário, constituem atos faltosos do empregador, aptos a ensejar a rescisão oblíqua do contrato de trabalho, conforme se percebe dos julgados transcritos a seguir:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. FGTS. RESCISÃO INDIRETA. ART. 483, "D", DA CLT. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. A ausência, o atraso ou irregularidades quanto aos depósitos fundiários constituem nítido descumprimento, pelo empregador, de obrigações decorrentes do vínculo empregatício, e impossibilitam a continuidade da prestação de serviços, ante a quebra da confiança que permeia o contrato de trabalho, ensejando a ruptura contratual pela rescisão indireta, nos termos do art. 483, "d", da CLT. Precedentes do C. TST e do TRT6. Recurso da reclamada improvido, no aspecto. (Processo: ROT - 0000050-26.2020.5.06.0004, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 06/10/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. MORA CONTUMAZ. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURADA. Necessário consignar que na falta tipificada no artigo 483, "d", da CLT, enquadra-se todo inadimplemento de obrigação, ainda que esta se origine da lei, do contrato ou de normas convencionais provenientes de negociações coletivas. Com efeito, o contrato de emprego constitui-se de um complexo de normas constitucionais, legais e oriundas da negociação coletiva, devendo ser cumprido como um todo, quer pelo obreiro, quer pelo empregador. Desse modo, o culposo e grave descumprimento das obrigações contratuais, qualquer que seja a origem da estipulação, configura a justa causa prevista no precatado dispositivo do Diploma Consolidado. A ausência de recolhimento dos depósitos fundiários por período igual ou superior a 90 (noventa) dias configura mora contumaz do empregador, nos moldes do Decreto-Lei 368/68, recepcionado pela Lei 8.036/90 (art. 22, § 1º), e é irregularidade, por si só, capaz de ensejar a rescisão indireta do pacto de emprego. É o que ocorre, também, no tocante ao atleta de futebol (art. 31, da Lei n.º 9.615/98), que tem até

mesmo liberado o seu direito federativo para transferir-se para outra agremiação, em ocorrendo o descumprimento dessa obrigação contratual. Restando incontroverso nos autos a irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS, afigura-se justificada a rescisão indireta do contrato de trabalho, posto que a empregadora vinha, repetidamente, descumprindo com suas obrigações contratuais. Incidência do artigo 483, alínea "d", da CLT. Recurso Ordinário patronal improvido, no particular. (Processo: ROT - 0001169-90.2020.5.06.0143, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 05/05/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 16/05/2022)

Assim, reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, devidos os seguintes títulos:

- Aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço apenas para efeitos financeiros;
- Férias simples e proporcional, ambas acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional de 2023;
- FGTS de todo o período contratual, além da multa de 40%.

A fim de evitar enriquecimento sem causa, determino que a autora adune aos autos extrato, com a indicação do valor levantado de sua conta vinculada ao FGTS, possibilitando a apuração do crédito faltante.

Determino, ainda, o registro do término do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, constando a data de 15/12/2023.

Deverá a reclamante depositar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de se considerar que desistiu do registro do contrato em sua CTPS. Após o depósito da CTPS em juízo, deverá a Secretaria da Vara notificar a reclamada para proceder às anotações pertinentes, no prazo de 15 dias, nos moldes estabelecidos na fundamentação, sob pena de, não o fazendo, fazê-lo a Secretaria desta Vara, com as comunicações de estilo, mas a devedora será imputada multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, no valor de 1/30 do salário mínimo por dia, limitada a trinta dias. Para evitar prejuízos futuros à trabalhadora, caso as anotações sejam feitas pela Secretaria da Vara, determino que o servidor encarregado abstenha-se de fazer qualquer referência à anotação por ordem judicial, limitando-se a apor sua assinatura e fornecer ao autor certidão circunstanciada dos termos da anotação (em três vias, uma devendo permanecer nos autos), onde conste número do processo, nome completo e número da matrícula do servidor, para fins de comprovação futura junto ao INSS, caso se faça necessário.

Para fim de apuração dos títulos deferidos, deverá ser considerada a evolução salarial disposta nos autos.

Reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho da autora, presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência,

consoante fundamentação supra, determinando a expedição de certidão narrativa para habilitação à percepção do benefício do seguro-desemprego, alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS e registro do término contratual na CTPS.

DAS MULTAS DOS ARTS. 477, § 8º, E 467, DA CLT:

Nos termos do art. 467, da CLT, a multa é devida quando as verbas rescisórias forem incontroversas e não houver o pagamento em primeira audiência. Nota-se que as verbas que são objeto desta ação decorrem do reconhecimento da rescisão indireta, as quais se tornaram alvo de discussão processual.

Assim, indefiro as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A indenização por danos morais trata-se de direito constitucionalmente garantido, no inciso X, do art. 5º, da Norma Ápice de 1988. Do mesmo modo, o art. 186, do novo Código Civil, na linha traçada pelo art. 159, do Código de 1916, prevê a regra do dever de reparar o dano quando verificada a culpa do agente causador, dispondo que: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

A reclamante postula indenização por danos morais, com fundamento no atraso no pagamento de salário e ausência do recolhimento do FGTS, o que já foi reconhecido pelo Juízo, em tópico anterior.

Entretanto, mesmo restando incontroverso nos autos os fatos narrados pela demandante, a fim de ensejar o pedido de pagamento de danos morais, entendo que é incabível a indenização postulada tendo como fundamento, exclusivamente, tais fatos, devendo a parte autora comprovar a ocorrência de situação de maior prejudicialidade necessária à configuração do dano indenizável. Ressalto que para o surgimento do dever de indenizar é necessário, além dos pressupostos de responsabilidade civil previstos no art. 186 do CC, provar que o ato ilícito, de fato, tenha causado prejuízos ao empregado a ponto de refletir na sua esfera moral, o que não restou demonstrado.

Com efeito, o deferimento do pagamento do crédito devido, mediante juro e correção monetária, recupera o *status quo ante*, sendo efetivo meio de reparação.

Nesse sentido, os arrestos a seguir:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ainda que reste comprovado o não pagamento dos depósitos do FGTS, tal circunstância, por si só, não é apta a ensejar a indenização pleiteada, devendo haver comprovação dos danos morais

efetivamente suportados, impondo constrangimento, dor e angústia ao trabalhador, bem como do nexo de causalidade entre estes e a conduta da empresa. Apelo não provido. (Processo: ROT - 0000066 -20.2021.5.06.0141, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 07/07/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/07/2022)

ATRASO DE SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O atraso no pagamento de salários, em regra, não gera dano presumido, sendo imprescindível, na hipótese, a prova da existência de abalo moral passível de indenização. (TRT5 RO 0000499-30.2014.5.05.0195, Rel. Marizete Menezes, 3ª T., DJ 10/11/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O Tribunal Regional decidiu que o simples atraso no pagamento dos salários não enseja o pagamento de indenização por danos morais. Decisão regional em harmonia com o entendimento desta Corte Superior. Precedentes. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (TST AIRR 9310620125040241, 4ª T., Rel. Des. Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 17/02/2016)

Destarte, indefiro a indenização de dano moral pretendida.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, considerando a procedência parcial dos pedidos, defiro à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito da reclamante obtido em liquidação do julgado. Já à parte acionada serão devidos honorários sucumbenciais, apurados sobre o proveito econômico obtido pela parte ré, sem compensação.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente os advogados pela atividade desenvolvida neste processo.

Com a concessão da gratuidade da justiça ao autor, evidenciada sua condição de pobreza, não caberá compensação dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 3º e § 4º, da CLT. Apenas será possível a cobrança do crédito caso reste comprovada a perda da condição de hipossuficiência, no prazo estabelecido em lei, a ser declarada pelo Juízo.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS:

Considerando a edição, pela Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa n.º 1.500/2014, que modificou de forma significativa a incidência do imposto de renda nos rendimentos recebidos de forma acumulada, passo a entender que eventual apuração de valor

relativo a imposto de renda deverá ser pago pela parte autora, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

Com efeito, o cálculo do tributo passa a observar o lapso temporal do vínculo empregatício e as alíquotas e tabelas do momento em que ocorre o fato gerador, qual seja, o pagamento.

Preserva-se, assim, a remuneração do empregado, que não se vê prejudicado pela incúria da reclamada nos casos de não pagamento de verbas trabalhistas no curso da relação de emprego, como ocorria antigamente.

Registro, ainda, que para o cálculo desse tributo deverá ser observado o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-I, do C. TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Cumprindo o disposto no art. 832, § 3º, da CLT, acrescido pela Lei 10.035, de 25/10/00, declara este Juízo que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação segue o disposto no art. 28, da Lei 8.212/91. Cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota da contribuição previdenciária devida neste processo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Considerando a complexidade dos pedidos postulados, bem como a ausência de acesso da reclamante aos documentos essenciais para apuração do crédito perseguido, **revendo meu posicionamento**, entendo que o artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, após alterações da Lei 13.467/2017, deve ser interpretado como uma exigência apenas estimativa, de modo que o crédito devido deverá ser apurado de forma mais detalhada, na fase de liquidação.

DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada, **COPIA RAPIDA SERVICOS GRAFICOS E PAPELARIA EIRELI - ME**, a pagar à reclamante, **ELIONAY MARIA DE LIMA**, após o trânsito em julgado do "*decisum*", o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Para fins de atualização do julgado, observe-se o contido na decisão prolatada na ADC 58.

Após o trânsito em julgado do "*decisum*", intime-se a reclamada para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880, da CLT.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Deve a reclamada, em 15 dias, contados do pagamento dos créditos definidos no presente título executivo, e

independentemente de notificação, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois a não comprovação dos correspondentes recolhimentos, no prazo acima assinalado, acarretará a execução judicial, de ofício, da parte reclamada, quanto à respectiva dívida previdenciária, nos termos do inc. VIII, art. 114, da Lei Maior. Deverão ser observados, para a apuração da contribuição previdenciária, os termos da Súmula n.º 40, do Eg. TRT da 6ª Região.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF nº. 582/2013.

Intimem-se as partes.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000771-76.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ITALA CASTRO DE LIMA
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALA CASTRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecf3146 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

ITALA CASTRO DE LIMA ajuizou Reclamatória Trabalhista em face do **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA** e **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**. Todos estão qualificados nos autos. A parte autora alegou e postulou o exposto na peça vestibular.

Regularmente notificados, depois de restar fracassada a primeira tentativa de acordo, os acionados ofereceram defesa escrita

conjunta e apresentaram documentos.

Alçada fixada na inicial.

Dispensada a ouvida das partes.

Aproveitada prova emprestada.

O advogado da reclamante dispensou a oitiva de suas testemunhas.

A reclamada não apresentou testemunhas.

Sem outros requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais em memoriais pelas partes.

Recusada a segunda proposta de acordo.

É o que importa relatar.

RAZÕES DE DECIDIR:

DA QUESTÃO DE ORDEM:

À atenção da Secretaria, para que as notificações às partes sejam realizadas através dos advogados por elas indicados no processo, nos termos da Súmula 427, do TST.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 13.467/2017, será concedida a gratuidade da justiça àquele que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), autorizada a presunção de insuficiência de recursos no tocante às pessoas que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (§3º, da referida norma consolidada).

Tendo a autora apresentado declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, resta deferido o benefício da Justiça Gratuita à autora.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Não conhece, este Juízo, da impugnação ao valor da causa apresentada pelos réus, tendo em vista a desobediência ao que preceitua o § 1º, do art. 2º, da Lei 5.584/70.

DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO:

Postula a parte reclamada a retificação do polo passivo, a fim de que conste, apenas, "BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA".

Indefiro o pedido, porquanto devem permanecer no polo passivo as pessoas jurídicas indicadas pela vindicante na peça de ingresso.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL:

A presente demanda foi ajuizada em 12/09/2023, após a entrada em vigor da Lei n. 14.010/2020, que versa sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). A legislação estabeleceu a suspensão dos prazos prescricionais durante o período de 12/06/2020 (data de entrada em vigor da lei) até

30/10/2020 (141 dias), de modo que referido lapso deve ser descontado na contabilização do prazo da prescricional.

Acolhe-se, portanto, a prescrição suscitada pela parte reclamada, das parcelas anteriores a 25/04/2018, eis que a reclamatória foi ajuizada em 12/09/2023. Decreta-se, assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida pelo cutelo prescricional, em consonância com o art. 11, da CLT.

DO MÉRITO:

DA DIFERENÇA DE COMISSÕES:

A demandante foi contratada pela primeira reclamada, em 10/12/2014, para exercer a função de vendedora, sendo dispensada, sem justa causa, em 21/06/2023.

Alega que, embora contratada para receber 1% sobre as vendas de produtos que não estavam em promoção e 0,5% sobre as vendas de produtos em promoção, o demandado, sobre as vendas efetuadas através de parcelamento e cartões de crédito, somente pagava o percentual de 0,5%, a título de comissão, quando o correto seria de 1%, pois o critério era a mercadoria estar ou não em promoção, sem relação à forma de pagamento.

Sustenta que, por força do contrato, a empresa obrigou-se a pagar aos vendedores acréscimo mensal de 40% sobre o total das comissões calculadas, caso a equipe atingisse as metas de vendas estabelecidas previamente pela contratante. Afirmo que, apesar de o setor da reclamante, quase sempre, atingir todas as metas da empresa, não havia a quitação das metas pactuadas e, em muitos meses, a empresa nem divulgava de quanto era essa meta, bem como a alterava durante o mês, impossibilitando os vendedores de atingir o percentual.

Requer que a empresa demandada seja condenada a pagar diferenças de comissões, levando em conta que 80% das comissões recebidas foram pagas pela metade, ou seja, com o percentual de 0,5 % por cento, quando o correto deveria ser de 1%, como também diferença de comissões por metas atingidas.

Em sua peça de bloqueio, o demandado diz que a vendedora tinha valor mensal mínimo assegurado de R\$ 1.429,79, conforme Convenção Coletiva. Afirmo que, nos meses de maio e junho de 2023, a autora não alcançou as metas estipuladas ou as comissões dos meses alegados.

Diz que a política de comissões da empresa assegura ao empregado ocupante da função de vendedor um percentual de 1,0% sobre produtos, em condições normais de vendas, e 0,5% sobre produtos promocionais, com a venda facilitada, garantida a retirada mínima, tendo a reclamante total ciência das normas da empresa. Diz que não havia diferença no percentual de comissões na venda realizada à vista ou com juros.

Incontroverso nos autos o pagamento de salário através de

comissões, com a garantia de valor mínimo mensal.

Tendo o demandado alegado a regularidade do pagamento das comissões à vindicante, a ele caberia demonstrar a correção da apuração da parcela, por meio da exibição de documentação que deve deter, indicando, precisamente, a forma de cálculo, a teor do disposto nos arts. 818, II, e 464, ambos da CLT.

Contudo, o ex-empregador não adunou aos autos a documentação. Sequer consta nos fólios a forma de apuração das comissões e as metas estabelecidas, além das vendas realizadas e comissões sobre elas incidentes.

Ratificando a tese obreira, o depoimento aproveitado através de prova emprestada confirmou que incidia comissão de 0,5% sobre as vendas parceladas e que não havia a informação sobre a meta coletiva a ser atingida, para pagamento da comissão de 40%.

Vejamos:

“(…)que além do pagamento das comissões, havia o estabelecimento de metas e se o empregado alcançasse, recebia uma bonificação de 40% sobre a meta dada ao setor; que a meta, então, era do setor e se fosse atingida, todos os vendedores do setor recebiam a bonificação; que no início de tudo essa meta era apresentada no começo do mês; que depois passaram a entregar a meta faltando cinco dias pro fim do mês e então não tinha mais como fazer plano de ação para alcançá-la; que finalmente deixaram de passar essa meta ao setor; que quando a meta era passada no início do mês, informa que a meta era batia em 10 dos 12 meses do ano; que não tem uma data precisa, mas acredita que há cerca de três anos essa meta passou a ser apresentada no fim do mês, sem possibilidade de ser alcançada pelo setor; (...) que se o produto não estivesse em promoção e fosse vendido em cartão de crédito, a porcentagem estava sendo paga em 0,5%, como se ele estivesse promocional mesmo se não estivesse em promoção; que isso chegou a ser questionado, mas isso era automático e não foi alterado; que a venda dos produtos em eletro eram realizadas mais através de cartão de crédito, não sabendo precisar a porcentagem ao certo, mas diz que acredita que é cerca de 80/85% das vendas; (...)” (sic)

Diante do exposto, não demonstrada a forma de apuração das comissões, as vendas realizadas e o pagamento do crédito, bem como os resultados alcançados pela reclamante e sua equipe, prospera o pedido da autora para pagamento da diferença de comissões pelas vendas parceladas e metas atingidas.

Nesse sentido, entendimento deste Regional:

RECURSO ORDINÁRIO. BONIFICAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. DEVIDA. Tendo em vista a alegação do demandado de que o pagamento da bonificação de 40% sobre as comissões do autor apenas não era realizado quando as metas do setor em que

ele trabalhava não eram atingidas, a ele (reclamado) incumbia, inclusive em face do princípio da aptidão para a prova, colacionar aos autos os relatórios de vendas de tal setor e demonstrar a quais metas tal departamento estava sujeito ao longo do contrato do autor, obrigação da qual, porém, não se desvencilhou. Correta a sentença, pois, quanto à condenação do reclamado ao pagamento da bonificação de 40% sobre as comissões devidas ao obreiro, deduzindo-se os valores já pagos a idêntico título. Apelo improvido nesse ponto. (Processo: ROT - 0000162-62.2015.5.06.0103,

Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 23/08/2018, Quarta Turma, Data da assinatura: 24/08/2018)

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. VENDAS PARCELADAS. Havendo prova da fixação de comissões de 1% para vendas normais e 0,5% para vendas promocionais, as vendas parceladas, de produtos não promocionais, devem receber aquele primeiro percentual comissional. Diferenças de comissões devidas, com reflexos. Recurso obreiro a que se dá provimento parcial. (Processo: ROT - 0001555-05.2014.5.06.0023, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 01/12/2017, Terceira Turma, Data da assinatura: 13/12/2017)

Inexistindo nos autos elementos aptos a demonstrar a sistemática adotada, o volume de venda individual e da equipe, além dos valores pagos, arbitro que incidiu indevidamente comissão de 0,5% sobre o total de 40% das vendas consignadas nos contracheques, correspondendo aos produtos não promocionais com pagamento parcelado, limitada ao período imprescrito.

Com relação à comissão de 40% sobre o total das comissões calculadas, caso a equipe atingisse as metas de vendas estabelecidas, o demandado não fez prova da regularidade do pagamento. Assim, defiro o pedido de comissões pelo atingimento da meta da equipe, no montante de 40% das comissões - pagas ou não - em favor da autora, deduzindo-se eventuais valores já quitados a idêntico título, devidamente discriminadas nos contracheques.

Em razão da natureza salarial das parcelas, devida a repercussão sobre 13º salário, férias + 1/3 pagas, aviso prévio e FGTS + 40%, além da majoração dos quatro primeiros títulos sobre o FGTS + 40%.

Defiro a repercussão do acréscimo no aviso prévio sobre o FGTS, mas sem a multa de 40%, nos termos Orientação Jurisprudencial nº 42, II, da SBDI-1 do TST, que estabelece que o cálculo da multa de 40% do FGTS deve ser feito com suporte no saldo da conta vinculada na data de pagamento das verbas rescisórias, desconsiderando a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

Improspera o requerimento da majoração das férias + 1/3 indenizadas sobre o FGTS + 40%, a teor do disposto no art. 15, § 6º, da Lei n.º 8.036/90 c/c art. 28, § 9.º, alínea "d", da Lei 8.212/91.

DO ESTORNO DE COMISSÕES POR DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS:

Assevera a reclamante que, em razão de devolução de mercadorias por clientes, sofria estorno nas comissões recebidas, em torno de R\$ 500,00/R\$600,00, ao mês.

A reclamada, por sua vez, afirma que, no caso de troca de produtos vendidos e vendas não faturadas – cancelamento da compra antes da entrega do produto, não há o pagamento de comissão ao vendedor, pois, na prática, inexistente venda. Diz que nas vendas estornadas/canceladas, sendo estas as que decorrem da desistência da compra, não há o pagamento das comissões, eis que o comissionamento está vinculado à efetiva venda do produto.

Pois bem.

O art. 466, da CLT, estabelece que as comissões apenas são exigíveis após ultimada a transação a que se referem, que apenas se concretiza com a emissão de nota fiscal, ou seja, com o seu faturamento.

Sendo confessa a reclamada quanto ao estorno das comissões decorrentes de vendas canceladas, devidas as diferenças pleiteadas pela parte autora, haja vista que o pagamento da comissão está atrelado à venda do produto e não à sua manutenção. Procedimento diverso implica na transferência, para o empregado, dos riscos da atividade econômica, o que macula o princípio da alteridade.

Nesse sentido é a jurisprudência consolidada:

R E C U R S O D E
REVISTA.COMISSÕES ESTORNADAS.VENDAS CANCELADAS.

REEMBOLSO. De acordo com o disposto no artigo 466 da Consolidação das Leis do Trabalho, consideram-se efetuadas as vendas quando concluída a transação. A jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho tem adotado o entendimento de que a transação é ultimada quando ocorre o acordo entre o comprador e o vendedor. Assim, uma vez realizada a venda, não há falar em estorno das comissões em virtude do cancelamento da venda pelo comprador, visto que o risco da atividade empresarial é do empregador. Recurso de Revista não conhecido. (Processo: RR - 193-75.2011.5.04.0007 Data de Julgamento: 21/09/2016, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/09/2016).

RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. EMPREGADO VENDEDOR. CANCELAMENTO DE VENDAS. DIFERENÇAS DE COMISSÕES DEVIDAS. Não assiste razão a Demandada ao cogitar que as vendas canceladas não geram faturamento ou

entrega de produtos aos clientes e que não podem ser consideradas como vendas realizadas, eis que não se verifica qualquer justificativa para os estornos promovidos mensalmente na remuneração do Empregado. Nos documentos vindos ao caderno processual não existe nenhum esclarecimento para o citado procedimento, seja por cancelamento de venda ou devolução e troca de produto. Patente, assim, a obscuridade dos estornos, o que motiva a atração da presunção de irregularidade. Ademais, segundo a inteligência sistematizada dos artigos 466 da CLT e art. 2º da Lei n.º 3.207/57, o empregado vendedor terá direito ao pagamento das comissões após ultimada a transação. Portanto, não pode o Reclamante ser responsabilizado no caso de a venda realizada vir a ser, posteriormente, cancelada ou o produto devolvido ou trocado. O trabalho do vendedor se ultimou quando o produto foi faturado. Observe-se, ainda, que de acordo com a legislação especial, pertinente ao contrato do Autor, as comissões somente poderiam ser estornadas se provada a insolvência do comprador (art.7º da Lei n. 3.207/57). A inadimplência, cancelamento, devolução ou troca não operam nenhum efeito negativo sobre o negócio ultimado dentro dos padrões legais. Aliás, as Normas Coletivas firmadas pelos Agentes Sociais que representam os Litigantes deixaram claro a isenção de responsabilidade do Vendedor pela inadimplência dos devedores e em razão de devolução de mercadorias. Destarte, a realidade revelada nos autos não se enquadra, de forma alguma, nas disposições do art. 7º, da Lei nº 3.207/1957, ou seja, não existiu insolvência do cliente. É evidente que é vedado ao Empregador transferir os riscos do empreendimento para o Empregado vendedor, sob pena de vulneração do Princípio da Alteridade consagrado no art. 2º da CLT. Neste sentido, pacífica é a jurisprudência trabalhista oriunda do colendo TST. Faz jus, portanto, o Obreiro as diferenças de comissões respectivas e seus acessórios. Recurso Ordinário da Reclamada ao qual se nega provimento. (Processo: ROT - 0000578-76.2019.5.06.0010, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 18/05/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 18/05/2022)

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CANCELAMENTO DAS VENDAS. DEVOLUÇÃO DAS COMISSÕES ESTORNADAS. IMPOSSIBILIDADE. O art. 466 da CLT estabelece que o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem. Ao interpretar o dispositivo, o C. TST firmou entendimento no sentido de que o final da transação ocorre com o fechamento da venda e não com o seu efetivo pagamento, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença que considerou ilícita as comissões estornadas em decorrência do cancelamento das vendas. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no aspecto. (Processo: ROT - 0000509-

88.2021.5.06.0102, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 26/01/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 27/01/2022)

Por fim, no que concerne às mercadorias trocadas, incontroverso o estorno das comissões, com pagamento ao empregado que efetivava a troca.

Ultimada a transação, ainda que a venda não resulte em êxito, como nos casos de cancelamento de um pedido outrocade mercadoria, o empregado vendedor faz jus às comissões ajustadas, sendo ilícito o estorno de comissões.

Portanto, a prática adotada pela reclamada não é permitida pelo artigo 466, da CLT.

Na inicial, a autora requereu que as diferenças de comissões pelo estorno e cancelamento de vendas fossem apuradas no valor equivalente a R\$ 500,00/R\$ 600,00 ao mês.

Acontece que o valor indicado na exordial não se mostra verossímil, não havendo nos autos relatórios de vendas com a indicação dos estornos de comissão.

Portanto, julgo procedente o pedido de estorno de comissões, decorrentes de trocas de produtos comercializados pela obreira e cancelamentos de compras, mês a mês, que arbitro em R\$ 250,00 por mês. Essas devem repercutir no RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% e aviso prévio.

DA DIFERENÇA DE BÔNUS:

Alega a autora que, conforme política de bônus, a qual também é denominada participação nos resultados (PPR), divulgado pela empresa para todos os empregados como PLANO DE COMUNICAÇÃO PPR 2019 E PROGRAMA DE BÔNUS/PPR 2020/2021, bem como ACORDOS COLETIVOS sobre BÔNUS, tinha direito a receber 06 salários integrais, referente aos anos de 2019 a 2022, bem como 2023, de forma proporcional, uma vez que a reclamada alcançou os resultados previstos na mencionada política. Diz que, no entanto, a empresa não pagou a integralidade da parcela.

Narra a empresa demandada que a reclamante e todos os demais empregados receberam o valor à título de PPR, nos anos em que a ré obteve resultado positivo, e que todas as metas, coletivas e individuais, foram atingidas. Afirma que apenas passou a ter resultado positivo em 2020.

Passando à análise da documentação carreada aos autos, percebe-se que apenas consta, a título de PPR, efetivamente quitada, sob as rubricas "0049 BONUS/PARTICIPAÇÃO", o valor de R\$ 1.980,23 (fls. 545), pago em maio de 2021.

No entanto, a empresa não adunou aos autos comprovação da forma de apuração da parcela, calculada ao final de cada exercício financeiro, atrelada à performance da ex-empregada e das metas

coletivas, ônus que lhe competia.

Defiro, por conseguinte, o pedido de pagamento dos bônus referentes aos anos de 2019 a 2022, no valor de três salários da obreira, incluindo a diferença de comissão reconhecida em sentença, em razão dos valores identificados no documento de id-e90ff8c. Deverá, no entanto, ser deduzido o valor recebido pela reclamante sob o mesmo título – R\$ 1.980,23.

DOS TÍTULOS VINCULADOS À JORNADA:

Narra a vindicante que as marcações da jornada registradas nos controles de ponto não eram fidedignas, pois o acionado não permitia a correta consignação da jornada realizada. Diz que laborava na seguinte jornada:

1. "DE 2ª (SEGUNDA-FEIRA) A SÁBADO:

· das 09h00min à 20h00, com 30min, para descanso e refeição;
· nos dias de maior movimento (a partir da 6ª feira a domingo) o reclamante gozava, em média, 30 minutos de intervalo.

1. DOMINGO (escala domingos 2x1):

· das 07h00min à 18h00, com 30min, para descanso e refeição;
Ainda, a reclamante, uma vez por mês, tinha sua jornada ordinária alterada, com a seguinte escala:

1. DE 2ª (SEGUNDA-FEIRA) A SÁBADO:

· das 06h00min às 18h00min, com 1h (uma hora) de intervalo, para descanso e refeição;"

Ressalta que, nos oito dias que antecediam os períodos festivos, aumentava a jornada em 2 horas, usufruindo 30 minutos de intervalo intrajornada.

Prossegue aduzindo que, "no mês de dezembro, durante os 30 (trinta) dias do mês, acontecia idêntica jornada alongada, de domingo a domingo, com o mesmo horário de intervalo intrajornada, isto é, 30 (trinta) minutos de intervalo para descanso e refeição, sendo 01 (uma) folga semanal, para cada domingo trabalhado. Entretanto, em NOVEMBRO, durante as campanhas de black friday, pelo menos, durante os últimos 04 (quatro) dias do mês, realizava a seguinte jornada, com 1h (uma hora) de intervalo para descanso e refeição: das 06h00min às 21h00min, com 1h (uma hora) de intervalo, para descanso e refeição".

Acrescenta que laborava nos feriados, salvo os de 1º de maio, dia do comerciário, Natal e Ano Novo, com folgas respectivas.

Requer o reconhecimento da invalidade do sistema de banco de horas, o pagamento das horas extras pelo labor em sobrejornada, após as 7h20 e 44ª semanal, além das dobras de domingos e feriados não compensados.

O réu nega a jornada declinada na exordial. Fala que os controles de frequência são idôneos e que havia banco de horas para compensação de jornada. Afirma que a sobrejornada realizada era compensada ou paga, usufruindo a vindicante uma hora de intervalo

intra-jornada. Sustenta que as horas efetivamente trabalhadas, como também os domingos e feriados eventualmente laborados, foram pagos ou compensados. Pontua que houve a quitação da integralidade do adicional noturno, observando a redução da jornada noturna.

Tratando a controvérsia em tela da jornada de trabalho, cabia à parte reclamada, inicialmente, a apresentação dos controles de jornada, a teor do disposto no § 2º, do art. 74, da CLT, os quais foram integralmente colacionados aos autos. Impugnados pela reclamante, ao argumento de que não refletem a real jornada realizada.

Foi aproveitada prova oral emprestada do processo 0000772-55.2023.5.06.0004, de onde se extrai:

"que trabalhou na reclamada de 2010 a junho/2023/ que era gerenciador de eletro, sendo esta sua última função; que durante todo o seu período laboral trabalhou na loja do Bompreço do Tacarana; (...) que o reclamante foi contratado como vendedor da área de eletro, que era a área do depoente; que o depoente era seu líder; que na área de eletro inicialmente eram 16 empregados, todos eles vendedores; que depois esse número foi reduzindo, indo para 12 e quando o depoente saiu da empresa, eram sete; que todos os empregados do setor realizavam as mesmas funções do autor e do depoente acima mencionadas; (...) que o reclamante estava registrado para trabalhar no horário do fechamento, mas ele chegava por volta das 11h da manhã; que alguns ifns de semana, ele chegava por volta das 09h/09h30min porque eram dias mais fortes de venda, mas normalmente, o autor chegava às 11h; que a maioria dos funcionários também chegava mais cedo do que o início formal do seu turno; que isso acontecia porque não havia funcionários que auxiliavam na arrumação do depósito, da limpeza, de conferência da mercadoria que chegava, etc., e por isso todos precisavam chegar antes para fazer essas atividades e também vender para bater a meta; que em algumas exceções acontecia de as horas extras serem registradas, mas normalmente isso não acontecia; que o registro do extra labor era feito em algumas ocasiões, como dia das mães, por determinação da diretoria da ré, mas ainda assim as horas extras registradas não eram as efetivamente trabalhadas; (...) que nem todos os dias de trabalho eram efetivamente registrados porque podia acontecer de haver uma folga compensatória de feriado trabalhado, mas o empregado trabalhar no dia da folga e não registrar esse dia de trabalho; que não acontecia dia de folga compensatória em razão do banco de horas; que a compensação do banco de horas era realizada em horas; que o depoente era chamado no RH e diziam a ele quantas horas de cada empregado deveriam ser compensadas; que então o depoente voltava no setor e dizia que um tinha 1h para compensar

e deveria sair mais cedo, que o outro tinha 2h para compensar e deveria sair mais cedo, e daí por diante; que, indicando estar sendo muito transparente no depoimento, disse que muitas vezes o empregado registrava o fim da jornada de trabalho mais cedo, mas continuava trabalhando para poder vender e receber a comissão, já que também tinham que fazer as outras atividades de arrumação e limpeza, como já mencionado no depoimento (...) que o reclamante largava em média às 22h20min ou 22h30min, podendo ocorrer de sair um pouco mais tarde em dias de evento como saldão de janeiro, dia das mães, dia dos namorados, dia das crianças, black friday, fim de ano, etc; que nesses dias o horário se estendia até as 23h30min, 00h; que havia vista na loja cerca de duas a três vezes ao mês e nesses dias o labor também se estendia 23h30min, em média; que nesses dias, os empregados, inclusive o autor, chegava na loja por volta das 09h; que essa rotina de trabalho e jornada se dava no período de uma semana antes da data festiva; que os empregados, no sistema, tinham intervalo intra-jornada de 1h30min, mas na prática comiam e voltavam, o que dava em torno de 20/30min; (...) que a letra "d" contida ao lado do horário existente no espelho de ponto acontece quando a hora registrada se dá manualmente pelo RH; que isso acontecia quando o empregado esquecia de fazer uma das 4 marcações - entrada, intervalo ou saída. (...) (sic)

Analisando a prova oral emprestada, inobstante sua informação de que não havia a possibilidade de consignação da real jornada realizada, constato que, na maioria dos dias, nos controles de ponto da autora, há indicação de início da jornada em horário bastante anterior àquele indicado na exordial. Podendo ser citados como exemplos 06h07, 05h36, 06h12, dentre outros.

Ademais, a testemunha não indica a jornada efetivamente realizada pela reclamante deste processo. Inclusive, não se mostra crível que a vindicante tivesse jornadas tão alongadas quanto aquelas indicadas na peça de ingresso.

Portanto, analisando o depoimento utilizado como prova emprestada, entendo que a demandante não logrou êxito em demonstrar que os controles de ponto não retratavam a jornada real de trabalho, que reputo fidedigno para fim de prova.

Observando os controles de frequência, percebe-se que o demandado adotava a compensação da jornada, através de banco de horas mensal, computando, ao final, o saldo da jornada não compensada.

Quanto à adoção do banco de horas, nos termos da legislação vigente no período imprescrito, havia a possibilidade de adoção da compensação, inclusive, através de acordo individual, desde que não houvesse Norma Coletiva disposta em contrário:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas

extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1oA remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§2oPoderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias

§ 3o Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2oe 5odeste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 5o O banco de horas de que trata o § 2odeste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 6oÉ lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Entretanto, o demandado não apresentou acordo individual de compensação de jornada.

Nesse cenário, resta, portanto, devido o pagamento de diferenças de horas extras em relação às que ultrapassaram a jornada diária de 8h e semanais de 44h, no período imprescrito. Habituais, as horas extras deverão repercutir sobre o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, descanso semanal remunerado e FGTS + 40%.

Não prospera o pedido de repercussão do pagamento das horas extras no adicional noturno, vez que a autora não laborava em jornada noturna.

Nos termos da decisão proferida no processo precedente nº10169-57.2013.5.05.0024, apenas as horas extras trabalhadas a partir de 20/03/2023 serão computadas no cálculo do RSR e, com a alteração, repercutirão nas demais parcelas apuradas sobre o salário (férias + 1/3, 13º e FGTS + 40%). Aplicam-se, quanto ao período anterior, as disposições da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.

Ponto que, com o advento da Lei nº 13.467/2017, o não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional, nos termos do artigo 59-B, *caput*, da CLT. **À atenção da Contadoria.**

Considerando que a autora usufruía uma hora de intervalo intrajornada, como demonstrado pelo controle de ponto, indevida a

indenização pela suposta não concessão de uma hora de intervalo intrajornada e consectários, com esteio no art. 71, § 4º, da CLT.

Não prospera, também, o pedido de pagamento das dobras dos domingos trabalhados, porquanto observadas as disposições do art. 1º, da Lei nº 605/49.

Nos controles de ponto há indicação de folga ou compensação dos feriados, a exemplo de 25/12/2019 e 01/01/2020. Improspera o pedido de pagamento das dobras.

Para fim de apuração do montante devido, observe-se a evolução remuneratória disposta nos autos, nos moldes da Súmula nº 264, do TST, com a dedução dos valores já pagos e cuja comprovação já tenha sido acostada.

Ressalte-se que deve haver a exclusão, quando da apuração das horas extras, dos períodos de afastamento da obreira, tais como licenças médicas e outros impedimentos, eis que, inexistindo o labor, não há como se cogitar na percepção de horas extras.

DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER – ART. 386, DA CLT:

A Reclamante alega ter laborado para a reclamada sem escala de revezamento quinzenal, não sendo observadas as disposições dos descansos dominicais quanto ao disposto no art. 386, da CLT. Sustenta a previsão de folga semanal à mulher, coincidindo com o domingo ao menos uma vez a cada quinzena.

O acionado aduz que concedia folga dominical a cada 14 dias.

A norma do artigo 386, da CLT, mantida após a Lei nº 13.467/2017, está inserida no capítulo da CLT que trata da proteção do trabalho da mulher e possui a seguinte redação:

"Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical".

A maioria do Pleno do C. TST, no Processo nº TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, concluiu que a norma de proteção do trabalho contida no artigo 384, da CLT, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

O C. TST, em igual raciocínio, por analogia, foi estendido ao artigo 386, da CLT, pois em consonância com o artigo 5º, I, e artigo 7º, XV, da Constituição Federal:

"AGRAVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA . RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRABALHO DA MULHER. ESCALA DE REVEZAMENTO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS. ART.386 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Por analogia ao art. 384 da CLT, entende-se que o art. 386 do mesmo texto legislativo também foi recepcionado pelo atual texto constitucional, devendo, por isso, surtir plenamente seus efeitos legais. Precedentes. Com relação à fruição do repouso semanal remunerado, importante registrar que,

para o comércio em geral, o descanso em sistema de revezamento deve coincidir com um domingo a cada três semanas por mês (art. 6º, parágrafo único, da Lei 10.101 c/c MP 388/2007). Contudo, em face da aplicação do princípio da especialidade consagrado pelo art. 2º, § 2º, da LINDB e da norma mais favorável, para a mulher, nos termos do art.386 da CLT, o trabalho aos domingos deve ser organizado em escala de revezamento quinzenal. Precedente da SBDI-1 do TST. O descumprimento do previsto no art.386 da CLT não importa mera infração administrativa, ensejando o pagamento de horas extras correspondentes àquele período, tendo em vista ser tratar de medida protetiva da saúde e segurança do trabalhador. Correta a decisão agravada que manteve a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes. Agravo não provido . (...)” (Ag-ED-ARR-1605-56.2016.5.12.0035, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/06/2022).

Os controles de ponto indicam que o empregador não organizou escala de revezamento quinzenal, de modo a favorecer o repouso dominical da obreira, sendo incompatível com o disposto no artigo386, da CLT.

Considerando que o demandado deixou de observar o disposto no artigo386, da CLT, a reclamante faz jus à dobra de um domingo trabalhado, sempre que usufruído após dois domingos consecutivos de trabalho, com reflexo nas férias acrescidas de 1/3, RSR, 13º salário, FGTS e seus respectivos 40%.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO, PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/10 E DANO FINANCEIRO:

Alega a reclamante que, inobstante ter sido contratada para desempenhar a função de vendedora, recebendo por comissões, teve que exercer atividades incompatíveis com as suas funções, cerca de 2 horas por dia, acumulando as atividades de: *“Pintar paletes (blocos de madeira) para exposição de produtos; Pintar e confeccionar cartazes com anúncios de preços; Decorar produtos e prateleiras nas campanhas promocionais; Descarregar mercadorias do caminhão de Eletro; conferi-las 100% (cem por cento) na plataforma e bater palites de produtos no depósito de Eletro, principalmente de mercadorias de alto risco (MR’S), bem como movimentar patinhas, sem EPI, empilhar mercadorias nos racks de depósito, se apoiando em escadas altas, sem bota apropriada e sem luvas de proteção, realizando arrumação e limpeza em depósito, em média 02 (duas) horas diárias, dentro e fora da sua jornada de trabalho, de domingo a domingo; Carregar caminhão (sai de loja) de geladeiras, fogão, máquina de lavar, micro-ondas (linha branca em geral); Realizar limpeza de depósito, de prateleiras; lavar piso; Conferir mercadorias de alto risco (MR’S) na plataforma e no depósito e testá-las, por exemplo, testes de TV’s;*

Responder por serviços à domicílio – BIG RESOLVE; Contar produtos/ajustes de estoque/inventários/balanços; Tratar avarias no depósito e relacionar/ recuperar produtos com defeito; Buscar carrinhos de compras nos estacionamentos; Separar as mercadorias de eletro abandonadas pelos clientes nos carrinhos espalhados pela loja e suas devoluções em prateleiras; Flutuação/troca de preços em mercadorias e seus abastecimentos, como se fosse um repositor; Pesquisar preços na concorrência; Montar ilha de produtos em promoção.”

A empresa nega que a reclamante tenha exercido atividade estranha ao contrato de trabalho.

Conforme entendimento jurisprudencial, o *plus* salarial só é devido quando o empregado, de forma não eventual e não excepcional, exerce atribuições estranhas e de maior complexidade do que aquelas afetas ao cargo que ocupa, a teor do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT.

Extrai-se da prova oral:

“que trabalho na reclamada de 2010 a junho/2023/ que era gerenciador de eletro, sendo esta sua última função; que durante todo o seu período laboral trabalhou na loja do Bompreço do Tacaruna; (...) que o reclamante foi contratado como vendedor, mas as atribuições dele e do depoente era de recebimento de caminhão para descarregar e conferir mercadorias, arrumação de depósito e limpeza, arrumação do salão de vendas e limpeza, precificação e operar caixa quando necessário; que o reclamante foi contratado como vendedor da área de eletro, que era a área do depoente; que o depoente era seu líder; que na área de eletro inicialmente eram 16 empregados, todos eles vendedores; que depois esse número foi reduzindo, indo para 12 e quando o depoente saiu da empresa, eram sete; que todos os empregados do setor realizavam as mesmas funções do autor e do depoente acima mencionadas; (...)” (grifos acrescidos)(sic)

Restou demonstrado que a vindicante realizou, parcialmente, as atividades descritas na exordial, como a conferência de mercadorias, organização de depósito, organização de salão de vendas e precificação dos produtos.

Contudo, tais atividades estão inseridas dentro do feixe de atribuições da função de vendedor, vez que servem de suporte à execução da venda de mercadorias. Curial observar na descrição de atribuições da atividade de vendedor do comércio varejista, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, confeccionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

“Descrição Sumária

Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou atacadista, auxiliando os clientes na escolha. registram entrada e saída de mercadorias. promovem a venda de mercadorias,

demonstrando seu funcionamento, oferecendo-as para degustação ou distribuindo amostras das mesmas. informam sobre suas qualidades e vantagens de aquisição. expõem mercadorias de forma atrativa, em pontos estratégicos de vendas, com etiquetas de preço. prestam serviços aos clientes, tais como troca de mercadorias; abastecimento de veículos; aplicação de injeção e outros serviços corre latos. fazem inventário de mercadorias para reposição. elaboram relatórios de vendas, de promoções, de demonstrações e de pesquisa de preços.”

Portanto, tais tarefas não se configuram como de maior complexidade que aquelas diretamente vinculadas à venda de produtos. Assim, indefiro o pedido de pagamento de acúmulo de função.

Quanto à atividade de inspeção e previstos no artigo 8º da Lei 3.207/57, não restou demonstrada nos autos a realização da atividade pela reclamante, ônus que lhe competia. De tal modo, indefiro o pedido de pagamento de do adicional de 1/10 da remuneração.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO CANCELAMENTO DOS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO:

Alega a autora que, quando da dispensa imotivada pela empresa, teve o seu plano de saúde e o odontológico cancelados, bem como o de sua família, obrigando toda sua família a utilizar o sistema público de saúde, o que diz ter gerado grave abalo moral.

A acionada não nega que a suspensão do plano de saúde e odontológico, no curso do aviso prévio indenizado. Diz que o plano de saúde é integralmente custeado pela empresa, havendo a coparticipação dos empregados nos exames e consultas.

Quanto à argumentação da vindicante de que teria direito à manutenção do plano de saúde, a teor do disposto no artigo 30, da Lei 9.656/98, este apenas subsiste no caso em que há coparticipação do trabalhador no custeio. Isso não se verificou no caso concreto, vez que, conforme ficha financeira e recibos de pagamento de salário, a reclamante não contribuía para custeio de plano de saúde.

Portanto, sob tal fundamento, reputo não comprovada qualquer ação ilícita por parte do empregador, apta a causar dano moral. A causa de pedir também está pautada no cancelamento do plano de saúde no curso do aviso prévio indenizado, fato não negado pelo réu na peça de bloqueio.

Desse modo, restou incontroverso que a empresa cancelou o plano de saúde da autora, durante o período de aviso prévio, ou seja, no transcurso do contrato de trabalho. Configurando, desta feita, alteração contratual lesiva, nos moldes do art. 468, da CLT.

E, neste contexto, não há qualquer dúvida da existência de ato ilícito capaz de ensejar a busca indenizatória do dano moral, dados

os valores aceitos pelo homem comum como o trabalho, a honestidade e o caráter que compõem a dignidade pessoal. É de bom alvitre pontuar que a CF/88 atribui ao empregador o papel de garantidor de um meio ambiente de trabalho hígido (artigo 7º, XXII). A frustração desse dever fundamental significa a prática de ato antijurídico, capaz de gerar o dever de indenizar, tal como previsto nos artigos 186 e 927, "caput", do CC/2002.

Acrescento, por oportuno, que não pode ser aplicada a limitação imposta pelo art. 223-G, § 1º, da CLT, por gerar tratamento discriminatório, já que balizada no salário percebido pela vítima. A norma reformista estabelece o tabelamento do dano extrapatrimonial com base no salário do trabalhador, o que, para esta magistrada, contraria os princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e razoabilidade, além da reparação integral de cada caso concreto, como exigem os artigos 1º, III e IV, e artigo 5º, V, da Constituição Federal.

Defiro, portanto, indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O dano moral é o resultado da dor física e/ou emocional suportada pelo indivíduo que sofre lesão corporal ou de caráter psicológico. No contexto da atividade laborativa, a dor psicológica pode decorrer de uma situação extremamente vexatória ou da usurpação da imagem, da honra ou da privacidade do empregado, pelo empregador.

Alicerçado na responsabilidade civil, o direito à indenização pecuniária por danos morais oriundos da relação empregatícia pressupõe a verificação da efetiva ocorrência do dano, a relação de causalidade entre a lesão e o trabalho desenvolvido pelo empregado e a culpa do empregador.

A reclamante afirma que o ambiente de trabalho, em especial o depósito no subsolo do Shopping Tacaruna, era insalubre e degradante, causando-lhe grave mácula a honra, sendo devida a reparação por danos morais.

O ônus de comprovar os fatos articulados na inicial e o dano moral sofrido cabia à parte autora, na forma do que dispõe o art. 818, c/c o inciso I, do art. 373, do CPC. E desse ônus não se desvencilhou.

As fotos acostadas aos autos se referem a um ambiente de guarda de materiais, que não pode ser caracterizado à vista como insalubre. As condições apresentadas, igualmente, não se apresentam como ofensivas ou indignas.

Ademais, como reforçado pela reclamante em toda a peça inicial, seu trabalho era com vendas de produtos, desenvolvendo-se no 'salão' da loja, com visitas ao depósito.

Portanto, não resta evidente a condição de trabalho indigna

mencionada na exordial, pelo que indefiro o pedido de indenização por danos morais decorrente da precariedade do local de trabalho.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL:

A reclamante alega, em sua peça de ingresso, que o acionado contratou, para desenvolver a mesma atividade, na mesma localidade, de forma contemporânea, ADRIANO NASCIMENTO DE SOUZA, para perceber salário fixo acrescido de comissões.

Diz que *“o paradigma, ora indicado, propôs Reclamação Trabalhista em face da 1ª Reclamada, para que a sua parte fixa fosse recomposta, uma vez que, unilateralmente, a referida ré, em contrariedade ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, veio a suprimir ilegalmente a parte fixa da remuneração do paradigma”*.

Destaca que, de forma diversa do paradigma, percebeu apenas valor variável, com garantia mínima do piso da categoria, acaso não atingisse o piso da categoria com as comissões.

Pontua que tal procedimento fere o princípio da isonomia, requerendo a quitação do piso da categoria à demandante, durante todo o pacto laboral.

A reclamada afirma que, enquanto a reclamante desempenhava a função de operadora de loja, o paradigma exercia a de encarregado de seção, inexistindo similaridade de funções.

O ônus probatório da equiparação salarial foi estabelecido na Súmula 6, do TST.

Assim, cabe à autora provar os fatos constitutivos de seu direito, isto é, o exercício de função idêntica para o mesmo empregador. Ao reclamado, o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, quais sejam, diferença de produtividade ou de perfeição técnica, do tempo no exercício da função superior a dois anos e quatro no emprego ou, ainda, serviço prestado em outro estabelecimento empresarial.

Conforme documentação adunada aos autos, em especial a ficha de registro do paradigma, constata-se que ele foi contratado pelo primeiro acionado no mesmo ano da reclamante – 2014, na função de repositor, sendo promovido para a atividade de vendedor em 01/12/2014 (fls. 701 dos autos). Laborou na mesma loja que a vindicante, localizada no shopping Tacaruna, como evidencia o contracheque de fls. 121.

Percebia o paradigma salário fixo acrescido de comissão, enquanto a vindicante, apenas comissão. Restou, ainda, configurada a identidade de função, na mesma localidade, não havendo diferença superior a dois anos na mesma atividade.

Por outro lado, a parte reclamada não se desvencilhou do ônus de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Portanto, tenho como evidenciada a identidade de atribuições da

parte autora e do paradigma indicado, pelo que julgo procedente o pedido de equiparação salarial formulado no item 3.14 do rol dos pedidos da exordial. Deve o acionado pagar à vindicante, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, salário fixo equivalente àquele pago ao paradigma.

Face à habitualidade, devida a repercussão sobre salário 13º, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%.

Não havendo labor noturno, indevido o pedido de repercussão sobre adicional noturno, considerando a hora noturna reduzida. Improspera o pedido de reflexo sobre o repouso semanal remunerado, porquanto a parcela já integra o salário mensal, conforme artigo 7º, § 2º, da Lei 605/49.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS:

Considerando a edição, pela Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa n.º 1.500/2014, que modificou de forma significativa a incidência do imposto de renda nos rendimentos recebidos de forma acumulada, passo a entender que eventual apuração de valor relativo a imposto de renda deverá ser pago pela parte autora, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

Com efeito, o cálculo do tributo passa a observar o lapso temporal do vínculo empregatício e as alíquotas e tabelas do momento em que ocorre o fato gerador, qual seja, o pagamento.

Preserva-se, assim, a remuneração do empregado, que não se vê prejudicado pela incúria da reclamada nos casos de não pagamento de verbas trabalhistas no curso da relação de emprego, como ocorria antigamente.

Registro, ainda, que para o cálculo desse tributo deverá ser observado o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-I, do C. TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Cumprindo o disposto no art. 832, § 3º, da CLT, acrescido pela Lei 10.035, de 25/10/00, declara este Juízo que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação segue o disposto no art. 28, da Lei 8.212/91. Cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota da contribuição previdenciária devida neste processo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA:

Nos termos da própria defesa apresentada pela parte ré, incontroverso que pertencem ao mesmo grupo econômico. Devem, portanto, responder pelos títulos condenatórios reconhecidos em sentença, de forma solidária, a teor do disposto nos arts. 2º, parágrafo 2º, e 10, ambos da CLT.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, considerando a procedência parcial dos pedidos,

defiro à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito do reclamante obtido em liquidação do julgado. Já à parte acionada serão devidos honorários sucumbenciais, apurados sobre o proveito econômico obtido pela parte ré, sem compensação.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente os advogados pela atividade desenvolvida neste processo.

Com a concessão da gratuidade da justiça ao autor, evidenciada sua condição de pobreza, não caberá compensação dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 3º e § 4º, da CLT. Apenas será possível a cobrança do crédito caso reste comprovada a perda da condição de hipossuficiência, no prazo estabelecido em lei, a ser declarada pelo Juízo.

DA COMPENSAÇÃO E EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO LABORADOS:

Autoriza-se, em fase de liquidação, a compensação dos valores pagos, de forma global, desde que haja comprovação nos autos do pagamento de quaisquer dos títulos deferidos em sentença, em favor do reclamante, restando prejudicada a compensação, caso tenham sido deferidas apenas diferenças de tais títulos. Deverá ser observado, ainda, o estabelecido na OJ 415, da SBDI-1, do TST.

Quanto aos dias não trabalhados, determino sua exclusão para fim de apuração do montante devido, a exemplo de férias e faltas não justificadas.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Considerando a complexidade dos pedidos postulados, bem como a ausência de acesso do reclamante aos documentos essenciais para apuração do crédito perseguido, **revendo meu posicionamento**, entendo que o artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, após alterações da Lei 13.467/2017, deve ser interpretado como uma exigência apenas estimativa, de modo que o crédito devido deverá ser apurado de forma mais detalhada, na fase de liquidação.

DISPOSITIVO:

Isto posto, decido acolher a prescrição suscitada, extinguindo o processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida pelo cutelo prescricional. E, no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente Reclamatória, para condenar os reclamados, **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA** e **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**, solidariamente, a pagarem à autora, **ITALA CASTRO DE LIMA**, o valor referente às parcelas

deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Para fins de atualização do julgado, observe-se o contido na decisão prolatada na ADC 58.

Após o trânsito em julgado do “*decisum*”, intime-se o reclamado para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880, da CLT.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.

Deve a reclamada, em 15 dias, contados do pagamento dos créditos definidos no presente título executivo, e independentemente de notificação, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois a não comprovação dos correspondentes recolhimentos, no prazo acima assinalado, acarretará a execução judicial, de ofício, da parte reclamada, quanto à respectiva dívida previdenciária, nos termos do § 3º, art. 114, da Lei Maior. Deverão ser observados, para a apuração da contribuição previdenciária, os termos da Súmula n.º 40, do Eg. TRT da 6ª Região.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF nº. 582/2013.

Intimem-se as partes.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001066-16.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ELIONAY MARIA DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO ALBUQUERQUE MACHADO(OAB: 35314/PE)
RECLAMADO	COPIA RAPIDA SERVICOS GRAFICOS E PAPELARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	GIANCARLO PACHECO DA SILVA(OAB: 19154/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPIA RAPIDA SERVICOS GRAFICOS E PAPELARIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5551748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 13.467/2017, será concedida a gratuidade da justiça àquele que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), autorizada a presunção de insuficiência de recursos no tocante às pessoas que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (§3º, da referida norma consolidada).

Tendo a autora apresentado declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

DO MÉRITO:

DA RUPTURA CONTRATUAL E DOS PEDIDOS CORRELATOS:

A autora alega que foi contratada em 01/09/2022, para desempenhar a função de desenhista copista, tendo como último salário o valor de R\$ 1.515,00. Diz que laborou até a data da propositura desta ação – 15/12/2023.

Narra que a ré vem descumprindo a obrigação de recolhimento do FGTS e INSS, além de constantemente atrasar o pagamento dos salários. Sob tais fundamentos, requer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e a baixa na CTPS. A demandada confirma atraso no pagamento dos salários, não apresentando defesa específica quanto à argumentação da vindicante de ausência de recolhimento do FGTS.

Passo à análise.

A rescisão indireta do contrato de trabalho, ou justa causa do empregador, está prevista na CLT, em seu art. 483, que estabelece a possibilidade de o empregado considerar rescindido o contrato diante de faltas patronais hábeis a tornar inviável a continuidade do vínculo.

Segundo o art. 483, alíneas "D", da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato.

Por se tratar de medida extrema, somente deve ser reconhecida quando constatada a ocorrência de um fato que torne impossível a continuidade do contrato de trabalho.

No caso vertente, a reclamante delineia a razão do pedido de demissão por culpa do empregador, ao argumento de que houve atraso reiterado no pagamento de salários e falta de recolhimento do FGTS.

O não recolhimento do FGTS, bem como o atraso reiterado no pagamento de salários, constituem motivos relevantes para justificar

a rescisão indireta, sobretudo ante a existência de outras hipóteses previstas em lei para o saque fundiário, inviabilizando a continuidade da relação laboral.

Incontroversa a falta de recolhimento do FGTS em vários meses, já que confessa a ré, no particular. Também comprovado o atraso no pagamento dos salários, através dos recibos de pagamento de salário adunados aos autos.

Nesse contexto, impõe-se o reconhecimento da rescisão indireta do pacto laboral, em 15/12/2023, e a condenação da parte Ré ao pagamento das verbas atinentes a esta modalidade de dispensa, porquanto configurada a justa causa a que alude o art. 483, "d", da CLT.

O TST e os Tribunais Regionais já se manifestaram, diversas vezes, no sentido de que a ausência de recolhimento das parcelas relativas ao FGTS, durante o pacto laboral, bem como o atraso reiterado no pagamento de salário, constituem atos faltosos do empregador, aptos a ensejar a rescisão oblíqua do contrato de trabalho, conforme se percebe dos julgados transcritos a seguir:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. FGTS. RESCISÃO INDIRETA. ART. 483, "D", DA CLT. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. A ausência, o atraso ou irregularidades quanto aos depósitos fundiários constituem nítido descumprimento, pelo empregador, de obrigações decorrentes do vínculo empregatício, e impossibilitam a continuidade da prestação de serviços, ante a quebra da confiança que permeia o contrato de trabalho, ensejando a ruptura contratual pela rescisão indireta, nos termos do art. 483, "d", da CLT. Precedentes do C. TST e do TRT6. Recurso da reclamada improvido, no aspecto. (Processo: ROT - 0000050-26.2020.5.06.0004, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 06/10/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. MORA CONTUMAZ. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURADA. Necessário consignar que na falta tipificada no artigo 483, "d", da CLT, enquadra-se todo inadimplemento de obrigação, ainda que esta se origine da lei, do contrato ou de normas convencionais provenientes de negociações coletivas. Com efeito, o contrato de emprego constitui-se de um complexo de normas constitucionais, legais e oriundas da negociação coletiva, devendo ser cumprido como um todo, quer pelo obreiro, quer pelo empregador. Desse modo, o culposo e grave descumprimento das obrigações contratuais, qualquer que seja a origem da estipulação, configura a justa causa prevista no precatado dispositivo do Diploma Consolidado. A ausência de recolhimento dos depósitos fundiários por período igual ou superior a 90 (noventa) dias configura mora contumaz do empregador, nos

moldes do Decreto-Lei 368/68, recepcionado pela Lei 8.036/90 (art. 22, § 1º), e é irregularidade, por si só, capaz de ensejar a rescisão indireta do pacto de emprego. É o que ocorre, também, no tocante ao atleta de futebol (art. 31, da Lei n.º 9.615/98), que tem até mesmo liberado o seu direito federativo para transferir-se para outra agremiação, em ocorrendo o descumprimento dessa obrigação contratual. Restando incontroverso nos autos a irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS, afigura-se justificada a rescisão indireta do contrato de trabalho, posto que a empregadora vinha, repetidamente, descumprindo com suas obrigações contratuais. Incidência do artigo 483, alínea "d", da CLT. Recurso Ordinário patronal improvido, no particular. (Processo: ROT - 0001169-90.2020.5.06.0143, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 05/05/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 16/05/2022)

Assim, reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, devidos os seguintes títulos:

- Aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço apenas para efeitos financeiros;
- Férias simples e proporcional, ambas acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional de 2023;
- FGTS de todo o período contratual, além da multa de 40%.

A fim de evitar enriquecimento sem causa, determino que a autora adune aos autos extrato, com a indicação do valor levantado de sua conta vinculada ao FGTS, possibilitando a apuração do crédito faltante.

Determino, ainda, o registro do término do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, constando a data de 15/12/2023.

Deverá a reclamante depositar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de se considerar que desistiu do registro do contrato em sua CTPS. Após o depósito da CTPS em juízo, deverá a Secretaria da Vara notificar a reclamada para proceder às anotações pertinentes, no prazo de 15 dias, nos moldes estabelecidos na fundamentação, sob pena de, não o fazendo, fazê-lo a Secretaria desta Vara, com as comunicações de estilo, mas à devedora será imputada multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, no valor de 1/30 do salário mínimo por dia, limitada a trinta dias. Para evitar prejuízos futuros à trabalhadora, caso as anotações sejam feitas pela Secretaria da Vara, determino que o servidor encarregado abstenha-se de fazer qualquer referência à anotação por ordem judicial, limitando-se a apor sua assinatura e fornecer ao autor certidão circunstanciada dos termos da anotação (em três vias, uma devendo permanecer nos autos), onde conste número do processo, nome completo e número da matrícula do servidor, para fins de comprovação futura junto ao INSS, caso se faça necessário.

Para fim de apuração dos títulos deferidos, deverá ser considerada a evolução salarial disposta nos autos.

Reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho da autora, presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência, consoante fundamentação supra, determinando a expedição de certidão narrativa para habilitação à percepção do benefício do seguro-desemprego, alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS e registro do término contratual na CTPS.

DAS MULTAS DOS ARTS. 477, § 8º, E 467, DA CLT:

Nos termos do art. 467, da CLT, a multa é devida quando as verbas rescisórias forem incontroversas e não houver o pagamento em primeira audiência. Nota-se que as verbas que são objeto desta ação decorrem do reconhecimento da rescisão indireta, as quais se tornaram alvo de discussão processual.

Assim, indefiro as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A indenização por danos morais trata-se de direito constitucionalmente garantido, no inciso X, do art. 5º, da Norma Ápice de 1988. Do mesmo modo, o art. 186, do novo Código Civil, na linha traçada pelo art. 159, do Código de 1916, prevê a regra do dever de reparar o dano quando verificada a culpa do agente causador, dispondo que: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

A reclamante postula indenização por danos morais, com fundamento no atraso no pagamento de salário e ausência do recolhimento do FGTS, o que já foi reconhecido pelo Juízo, em tópico anterior.

Entretanto, mesmo restando incontroverso nos autos os fatos narrados pela demandante, a fim de ensejar o pedido de pagamento de danos morais, entendo que é incabível a indenização postulada tendo como fundamento, exclusivamente, tais fatos, devendo a parte autora comprovar a ocorrência de situação de maior prejudicialidade necessária à configuração do dano indenizável. Ressalto que para o surgimento do dever de indenizar é necessário, além dos pressupostos de responsabilidade civil previstos no art. 186 do CC, provar que o ato ilícito, de fato, tenha causado prejuízos ao empregado a ponto de refletir na sua esfera moral, o que não restou demonstrado.

Com efeito, o deferimento do pagamento do crédito devido, mediante juro e correção monetária, recupera o *status quo ante*, sendo efetivo meio de reparação.

Nesse sentido, os arrestos a seguir:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS

FUNDIÁRIOS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ainda que reste comprovado o não pagamento dos depósitos do FGTS, tal circunstância, por si só, não é apta a ensejar a indenização pleiteada, devendo haver comprovação dos danos morais efetivamente suportados, impondo constrangimento, dor e angústia ao trabalhador, bem como do nexo de causalidade entre estes e a conduta da empresa. Apelo não provido. (Processo: ROT - 0000066 -20.2021.5.06.0141, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 07/07/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/07/2022)

ATRASO DE SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O atraso no pagamento de salários, em regra, não gera dano presumido, sendo imprescindível, na hipótese, a prova da existência de abalo moral passível de indenização. (TRT5 RO 0000499-30.2014.5.05.0195, Rel. Marizete Menezes, 3ª T., DJ 10/11/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O Tribunal Regional decidiu que o simples atraso no pagamento dos salários não enseja o pagamento de indenização por danos morais. Decisão regional em harmonia com o entendimento desta Corte Superior. Precedentes. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (TST AIRR 9310620125040241, 4ª T., Rel. Des. Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 17/02/2016)

Destarte, indefiro a indenização de dano moral pretendida.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, considerando a procedência parcial dos pedidos, defiro à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito da reclamante obtido em liquidação do julgado. Já à parte acionada serão devidos honorários sucumbenciais, apurados sobre o proveito econômico obtido pela parte ré, sem compensação.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente os advogados pela atividade desenvolvida neste processo.

Com a concessão da gratuidade da justiça ao autor, evidenciada sua condição de pobreza, não caberá compensação dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 3º e § 4º, da CLT. Apenas será possível a cobrança do crédito caso reste comprovada a perda da condição de hipossuficiência, no prazo estabelecido em lei, a ser declarada pelo Juízo.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS:

Considerando a edição, pela Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa n.º 1.500/2014, que modificou de forma significativa a incidência do imposto de renda nos rendimentos recebidos de forma acumulada, passo a entender que eventual apuração de valor relativo a imposto de renda deverá ser pago pela parte autora, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

Com efeito, o cálculo do tributo passa a observar o lapso temporal do vínculo empregatício e as alíquotas e tabelas do momento em que ocorre o fato gerador, qual seja, o pagamento.

Preserva-se, assim, a remuneração do empregado, que não se vê prejudicado pela incúria da reclamada nos casos de não pagamento de verbas trabalhistas no curso da relação de emprego, como ocorria antigamente.

Registro, ainda, que para o cálculo desse tributo deverá ser observado o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-I, do C. TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Cumprindo o disposto no art. 832, § 3º, da CLT, acrescido pela Lei 10.035, de 25/10/00, declara este Juízo que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação segue o disposto no art. 28, da Lei 8.212/91. Cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota da contribuição previdenciária devida neste processo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Considerando a complexidade dos pedidos postulados, bem como a ausência de acesso da reclamante aos documentos essenciais para apuração do crédito perseguido, **revendo meu posicionamento**, entendo que o artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, após alterações da Lei 13.467/2017, deve ser interpretado como uma exigência apenas estimativa, de modo que o crédito devido deverá ser apurado de forma mais detalhada, na fase de liquidação.

DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada, **COPIA RAPIDA SERVICOS GRAFICOS E PAPELARIA EIRELI - ME**, a pagar à reclamante, **ELIONAY MARIA DE LIMA**, após o trânsito em julgado do "*decisum*", o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Para fins de atualização do julgado, observe-se o contido na decisão prolatada na ADC 58.

Após o trânsito em julgado do "*decisum*", intime-se a reclamada para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880, da CLT.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Deve a reclamada, em 15 dias, contados do pagamento dos créditos definidos no presente título executivo, e independentemente de notificação, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois a não comprovação dos correspondentes recolhimentos, no prazo acima assinalado, acarretará a execução judicial, de ofício, da parte reclamada, quanto à respectiva dívida previdenciária, nos termos do inc. VIII, art. 114, da Lei Maior. Deverão ser observados, para a apuração da contribuição previdenciária, os termos da Súmula n.º 40, do Eg. TRT da 6ª Região.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF n.º 582/2013.

Intimem-se as partes.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000771-76.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ITALA CASTRO DE LIMA
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecf3146 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

ITALA CASTRO DE LIMA ajuizou Reclamatória Trabalhista em face do **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA** e **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**. Todos estão

qualificados nos autos. A parte autora alegou e postulou o exposto na peça vestibular.

Regularmente notificados, depois de restar fracassada a primeira tentativa de acordo, os acionados ofereceram defesa escrita conjunta e apresentaram documentos.

Alçada fixada na inicial.

Dispensada a ouvida das partes.

Aproveitada prova emprestada.

O advogado da reclamante dispensou a oitiva de suas testemunhas.

A reclamada não apresentou testemunhas.

Sem outros requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais em memoriais pelas partes.

Recusada a segunda proposta de acordo.

É o que importa relatar.

RAZÕES DE DECIDIR:

DA QUESTÃO DE ORDEM:

À atenção da Secretaria, para que as notificações às partes sejam realizadas através dos advogados por elas indicados no processo, nos termos da Súmula 427, do TST.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 13.467/2017, será concedida a gratuidade da justiça àquele que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), autorizada a presunção de insuficiência de recursos no tocante às pessoas que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (§3º, da referida norma consolidada).

Tendo a autora apresentado declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, resta deferido o benefício da Justiça Gratuita à autora.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Não conhece, este Juízo, da impugnação ao valor da causa apresentada pelos réus, tendo em vista a desobediência ao que preceitua o § 1º, do art. 2º, da Lei 5.584/70.

DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO:

Postula a parte reclamada a retificação do polo passivo, a fim de que conste, apenas, "BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA".

Indefiro o pedido, porquanto devem permanecer no polo passivo as pessoas jurídicas indicadas pela vindicante na peça de ingresso.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL:

A presente demanda foi ajuizada em 12/09/2023, após a entrada em vigor da Lei n. 14.010/2020, que versa sobre o Regime Jurídico

Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). A legislação estabeleceu a suspensão dos prazos prescricionais durante o período de 12/06/2020 (data de entrada em vigor da lei) até 30/10/2020 (141 dias), de modo que referido lapso deve ser descontado na contabilização do prazo da prescricional.

Acolhe-se, portanto, a prescrição suscitada pela parte reclamada, das parcelas anteriores a 25/04/2018, eis que a reclamatória foi ajuizada em 12/09/2023. Decreta-se, assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida pelo cutelo prescricional, em consonância com o art. 11, da CLT.

DO MÉRITO:

DA DIFERENÇA DE COMISSÕES:

A demandante foi contratada pela primeira reclamada, em 10/12/2014, para exercer a função de vendedora, sendo dispensada, sem justa causa, em 21/06/2023.

Alega que, embora contratada para receber 1% sobre as vendas de produtos que não estavam em promoção e 0,5% sobre as vendas de produtos em promoção, o demandado, sobre as vendas efetuadas através de parcelamento e cartões de crédito, somente pagava o percentual de 0,5%, a título de comissão, quando o correto seria de 1%, pois o critério era a mercadoria estar ou não em promoção, sem relação à forma de pagamento.

Sustenta que, por força do contrato, a empresa obrigou-se a pagar aos vendedores acréscimo mensal de 40% sobre o total das comissões calculadas, caso a equipe atingisse as metas de vendas estabelecidas previamente pela contratante. Afirma que, apesar de o setor da reclamante, quase sempre, atingir todas as metas da empresa, não havia a quitação das metas pactuadas e, em muitos meses, a empresa nem divulgava de quanto era essa meta, bem como a alterava durante o mês, impossibilitando os vendedores de atingir o percentual.

Requer que a empresa demandada seja condenada a pagar diferenças de comissões, levando em conta que 80% das comissões recebidas foram pagas pela metade, ou seja, com o percentual de 0,5 % por cento, quando o correto deveria ser de 1%, como também diferença de comissões por metas atingidas.

Em sua peça de bloqueio, o demandado diz que a vendedora tinha valor mensal mínimo assegurado de R\$ 1.429,79, conforme Convenção Coletiva. Afirma que, nos meses de maio e junho de 2023, a autora não alcançou as metas estipuladas ou as comissões dos meses alegados.

Diz que a política de comissões da empresa assegura ao empregado ocupante da função de vendedor um percentual de 1,0% sobre produtos, em condições normais de vendas, e 0,5% sobre produtos promocionais, com a venda facilitada, garantida a

retirada mínima, tendo a reclamante total ciência das normas da empresa. Diz que não havia diferença no percentual de comissões na venda realizada à vista ou com juros.

Incontroverso nos autos o pagamento de salário através de comissões, com a garantia de valor mínimo mensal.

Tendo o demandado alegado a regularidade do pagamento das comissões à vindicante, a ele caberia demonstrar a correção da apuração da parcela, por meio da exibição de documentação que deve deter, indicando, precisamente, a forma de cálculo, a teor do disposto nos arts. 818, II, e 464, ambos da CLT.

Contudo, o ex-empregador não adunou aos autos a documentação. Sequer consta nos fólios a forma de apuração das comissões e as metas estabelecidas, além das vendas realizadas e comissões sobre elas incidentes.

Ratificando a tese obreira, o depoimento aproveitado através de prova emprestada confirmou que incidia comissão de 0,5% sobre as vendas parceladas e que não havia a informação sobre a meta coletiva a ser atingida, para pagamento da comissão de 40%. Vejamos:

“(…)que além do pagamento das comissões, havia o estabelecimento de metas e se o empregado alcançasse, recebia uma bonificação de 40% sobre a meta dada ao setor; que a meta, então, era do setor e se fosse atingida, todos os vendedores do setor recebiam a bonificação; que no início de tudo essa meta era apresentada no começo do mês; que depois passaram a entregar a meta faltando cinco dias pro fim do mês e então não tinha mais como fazer plano de ação para alcançá-la; que finalmente deixaram de passar essa meta ao setor; que quando a meta era passada no início do mês, informa que a meta era batia em 10 dos 12 meses do ano; que não tem uma data precisa, mas acredita que há cerca de três anos essa meta passou a ser apresentada no fim do mês, sem possibilidade de ser alcançada pelo setor; (...) que se o produto não estivesse em promoção e fosse vendido em cartão de crédito, a porcentagem estava sendo paga em 0,5%, como se ele estivesse promocional mesmo se não estivesse em promoção; que isso chegou a ser questionado, mas isso era automático e não foi alterado; que a venda dos produtos em eletro eram realizadas mais através de cartão de crédito, não sabendo precisar a porcentagem ao certo, mas diz que acredita que é cerca de 80/85% das vendas; (...) “ (sic)

Diante do exposto, não demonstrada a forma de apuração das comissões, as vendas realizadas e o pagamento do crédito, bem como os resultados alcançados pela reclamante e sua equipe, prospera o pedido da autora para pagamento da diferença de comissões pelas vendas parceladas e metas atingidas.

Nesse sentido, entendimento deste Regional:

RECURSO ORDINÁRIO. BONIFICAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. DEVIDA. Tendo em vista a alegação do demandado de que o pagamento da bonificação de 40% sobre as comissões do autor apenas não era realizado quando as metas do setor em que ele trabalhava não eram atingidas, a ele (reclamado) incumbia, inclusive em face do princípio da aptidão para a prova, colacionar aos autos os relatórios de vendas de tal setor e demonstrar a quais metas tal departamento estava sujeito ao longo do contrato do autor, obrigação da qual, porém, não se desvencilhou. Correta a sentença, pois, quanto à condenação do reclamado ao pagamento da bonificação de 40% sobre as comissões devidas ao obreiro, deduzindo-se os valores já pagos a idêntico título. Apelo improvido nesse ponto. (Processo: ROT - 0000162-62.2015.5.06.0103,

Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 23/08/2018, Quarta Turma, Data da assinatura: 24/08/2018) EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. VENDAS PARCELADAS. Havendo prova da fixação de comissões de 1% para vendas normais e 0,5% para vendas promocionais, as vendas parceladas, de produtos não promocionais, devem receber aquele primeiro percentual comissional. Diferenças de comissões devidas, com reflexos. Recurso obreiro a que se dá provimento parcial. (Processo: ROT - 0001555-05.2014.5.06.0023, Redator: Virginia Malta Canavaro, Data de julgamento: 01/12/2017, Terceira Turma, Data da assinatura: 13/12/2017)

Inexistindo nos autos elementos aptos a demonstrar a sistemática adotada, o volume de venda individual e da equipe, além dos valores pagos, arbitro que incidiu indevidamente comissão de 0,5% sobre o total de 40% das vendas consignadas nos contracheques, correspondendo aos produtos não promocionais com pagamento parcelado, limitada ao período imprescrito.

Com relação à comissão de 40% sobre o total das comissões calculadas, caso a equipe atingisse as metas de vendas estabelecidas, o demandado não fez prova da regularidade do pagamento. Assim, defiro o pedido de comissões pelo atingimento da meta da equipe, no montante de 40% das comissões - pagas ou não - em favor da autora, deduzindo-se eventuais valores já quitados a idêntico título, devidamente discriminadas nos contracheques.

Em razão da natureza salarial das parcelas, devida a repercussão sobre 13º salário, férias + 1/3 pagas, aviso prévio e FGTS + 40%, além da majoração dos quatro primeiros títulos sobre o FGTS + 40%.

Defiro a repercussão do acréscimo no aviso prévio sobre o FGTS, mas sem a multa de 40%, nos termos Orientação Jurisprudencial nº 42, II, da SBDI-1 do TST, que estabelece que o cálculo da multa de

40% do FGTS deve ser feito com suporte no saldo da conta vinculada na data de pagamento das verbas rescisórias, desconsiderando a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

Improspira o requerimento da majoração das férias + 1/3 indenizadas sobre o FGTS + 40%, a teor do disposto no art. 15, § 6º, da Lei n.º 8.036/90 c/c art. 28, § 9.º, alínea "d", da Lei 8.212/91. DO ESTORNO DE COMISSÕES POR DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS:

Assevera a reclamante que, em razão de devolução de mercadorias por clientes, sofria estorno nas comissões recebidas, em torno de R\$ 500,00/R\$600,00, ao mês.

A reclamada, por sua vez, afirma que, no caso de troca de produtos vendidos e vendas não faturadas – cancelamento da compra antes da entrega do produto, não há o pagamento de comissão ao vendedor, pois, na prática, inexistente venda. Diz que nas vendas estornadas/canceladas, sendo estas as que decorrem da desistência da compra, não há o pagamento das comissões, eis que o comissionamento está vinculado à efetiva venda do produto.

Pois bem.

O art. 466, da CLT, estabelece que as comissões apenas são exigíveis após ultimada a transação a que se referem, que apenas se concretiza com a emissão de nota fiscal, ou seja, com o seu faturamento.

Sendo confessada a reclamada quanto ao estorno das comissões decorrentes de vendas canceladas, devidas as diferenças pleiteadas pela parte autora, haja vista que o pagamento da comissão está atrelado à venda do produto e não à sua manutenção. Procedimento diverso implica na transferência, para o empregado, dos riscos da atividade econômica, o que macula o princípio da alteridade.

Nesse sentido é a jurisprudência consolidada:

R E C U R S O D E
REVISTA.COMISSÕES ESTORNADAS.VENDAS CANCELADAS.

REEMBOLSO. De acordo com o disposto no artigo 466 da Consolidação das Leis do Trabalho, consideram-se efetuadas as vendas quando concluída a transação. A jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho tem adotado o entendimento de que a transação é ultimada quando ocorre o acordo entre o comprador e o vendedor. Assim, uma vez realizada a venda, não há falar em estorno das comissões em virtude do cancelamento da venda pelo comprador, visto que o risco da atividade empresarial é do empregador. Recurso de Revista não conhecido. (Processo: RR - 193-75.2011.5.04.0007 Data de Julgamento: 21/09/2016, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/09/2016).

RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. EMPREGADO VENDEDOR. CANCELAMENTO DE VENDAS. DIFERENÇAS DE COMISSÕES DEVIDAS. Não assiste razão a Demandada ao cogitar que as vendas canceladas não geram faturamento ou entrega de produtos aos clientes e que não podem ser consideradas como vendas realizadas, eis que não se verifica qualquer justificativa para os estornos promovidos mensalmente na remuneração do Empregado. Nos documentos vindos ao caderno processual não existe nenhum esclarecimento para o citado procedimento, seja por cancelamento de venda ou devolução e troca de produto. Patente, assim, a obscuridade dos estornos, o que motiva a atração da presunção de irregularidade. Ademais, segundo a inteligência sistematizada dos artigos 466 da CLT e art. 2º da Lei n.º 3.207/57, o empregado vendedor terá direito ao pagamento das comissões após ultimada a transação. Portanto, não pode o Reclamante ser responsabilizado no caso de a venda realizada vir a ser, posteriormente, cancelada ou o produto devolvido ou trocado. O trabalho do vendedor se ultimou quando o produto foi faturado. Observe-se, ainda, que de acordo com a legislação especial, pertinente ao contrato do Autor, as comissões somente poderiam ser estornadas se provada a insolvência do comprador (art.7º da Lei n. 3.207/57). A inadimplência, cancelamento, devolução ou troca não operam nenhum efeito negativo sobre o negócio ultimado dentro dos padrões legais. Aliás, as Normas Coletivas firmadas pelos Agentes Sociais que representam os Litigantes deixaram claro a isenção de responsabilidade do Vendedor pela inadimplência dos devedores e em razão de devolução de mercadorias. Destarte, a realidade revelada nos autos não se enquadra, de forma alguma, nas disposições do art. 7º, da Lei nº 3.207/1957, ou seja, não existiu insolvência do cliente. É evidente que é vedado ao Empregador transferir os riscos do empreendimento para o Empregado vendedor, sob pena de vulneração do Princípio da Alteridade consagrado no art. 2º da CLT. Neste sentido, pacífica é a jurisprudência trabalhista oriunda do colendo TST. Faz jus, portanto, o Obreiro as diferenças de comissões respectivas e seus acessórios. Recurso Ordinário da Reclamada ao qual se nega provimento. (Processo: ROT - 0000578-76.2019.5.06.0010, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 18/05/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 18/05/2022)

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CANCELAMENTO DAS VENDAS. DEVOLUÇÃO DAS COMISSÕES ESTORNADAS. IMPOSSIBILIDADE.O art. 466 da CLT estabelece que o pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem. Ao interpretar o dispositivo, o C. TST firmou entendimento no sentido de que o final da transação ocorre com o fechamento da venda e não com o seu

efetivo pagamento, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença que considerou ilícita as comissões estornadas em decorrência do cancelamento das vendas. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no aspecto. **(Processo: ROT - 0000509-88.2021.5.06.0102, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 26/01/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 27/01/2022)**

Por fim, no que concerne às mercadorias trocadas, incontroverso o estorno das comissões, com pagamento ao empregado que efetivava a troca.

Ultimada a transação, ainda que a venda não resulte em êxito, como nos casos de cancelamento de um pedido outrocade mercadoria, o empregado vendedor faz jus às comissões ajustadas, sendo ilícito o estorno de comissões.

Portanto, a prática adotada pela reclamada não é permitida pelo artigo 466, da CLT.

Na inicial, a autora requereu que as diferenças de comissões pelo estorno e cancelamento de vendas fossem apuradas no valor equivalente a R\$ 500,00/R\$ 600,00 ao mês.

Acontece que o valor indicado na exordial não se mostra verossímil, não havendo nos autos relatórios de vendas com a indicação dos estornos de comissão.

Portanto, julgo procedente o pedido de estorno de comissões, decorrentes de trocas de produtos comercializados pela obreira e cancelamentos de compras, mês a mês, que arbitro em R\$ 250,00 por mês. Essas devem repercutir no RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% e aviso prévio.

DA DIFERENÇA DE BÔNUS:

Alega a autora que, conforme política de bônus, a qual também é denominada participação nos resultados (PPR), divulgado pela empresa para todos os empregados como PLANO DE COMUNICAÇÃO PPR 2019 E PROGRAMA DE BÔNUS/PPR 2020/2021, bem como ACORDOS COLETIVOS sobre BÔNUS, tinha direito a receber 06 salários integrais, referente aos anos de 2019 a 2022, bem como 2023, de forma proporcional, uma vez que a reclamada alcançou os resultados previstos na mencionada política. Diz que, no entanto, a empresa não pagou a integralidade da parcela.

Narra a empresa demandada que a reclamante e todos os demais empregados receberam o valor à título de PPR, nos anos em que a ré obteve resultado positivo, e que todas as metas, coletivas e individuais, foram atingidas. Afirma que apenas passou a ter resultado positivo em 2020.

Passando à análise da documentação carreada aos autos, percebe-se que apenas consta, a título de PPR, efetivamente quitada, sob as rubricas "0049 BONUS/PARTICIPAÇÃO", o valor de R\$ 1.980,23

(fls. 545), pago em maio de 2021.

No entanto, a empresa não adunou aos autos comprovação da forma de apuração da parcela, calculada ao final de cada exercício financeiro, atrelada à performance da ex-empregada e das metas coletivas, ônus que lhe competia.

Defiro, por conseguinte, o pedido de pagamento dos bônus referentes aos anos de 2019 a 2022, no valor de três salários da obreira, incluindo a diferença de comissão reconhecida em sentença, em razão dos valores identificados no documento de id-e90ff8c. Deverá, no entanto, ser deduzido o valor recebido pela reclamante sob o mesmo título – R\$ 1.980,23.

DOS TÍTULOS VINCULADOS À JORNADA:

Narra a vindicante que as marcações da jornada registradas nos controles de ponto não eram fidedignas, pois o acionado não permitia a correta consignação da jornada realizada. Diz que laborava na seguinte jornada:

1. "DE 2ª (SEGUNDA-FEIRA) A SÁBADO:

· das 09h00min à 20h00, com 30min, para descanso e refeição;
· nos dias de maior movimento (a partir da 6ª feira a domingo) o reclamante gozava, em média, 30 minutos de intervalo.

1. DOMINGO (escala domingos 2x1):

· das 07h00min à 18h00, com 30min, para descanso e refeição;
Ainda, a reclamante, uma vez por mês, tinha sua jornada ordinária alterada, com a seguinte escala:

1. DE 2ª (SEGUNDA-FEIRA) A SÁBADO:

· das 06h00min às 18h00min, com 1h (uma hora) de intervalo, para descanso e refeição;"

Ressalta que, nos oito dias que antecediam os períodos festivos, aumentava a jornada em 2 horas, usufruindo 30 minutos de intervalo intrajornada.

Prossegue aduzindo que, "no mês de dezembro, durante os 30 (trinta) dias do mês, acontecia idêntica jornada alongada, de domingo a domingo, com o mesmo horário de intervalo intrajornada, isto é, 30 (trinta) minutos de intervalo para descanso e refeição, sendo 01 (uma) folga semanal, para cada domingo trabalhado. Entretanto, em NOVEMBRO, durante as campanhas de black friday, pelo menos, durante os últimos 04 (quatro) dias do mês, realizava a seguinte jornada, com 1h (uma hora) de intervalo para descanso e refeição: das 06h00min às 21h00min, com 1h (uma hora) de intervalo, para descanso e refeição".

Acrescenta que laborava nos feriados, salvo os de 1º de maio, dia do comerciário, Natal e Ano Novo, com folgas respectivas.

Requer o reconhecimento da invalidade do sistema de banco de horas, o pagamento das horas extras pelo labor em sobrejornada, após as 7h20 e 44ª semanal, além das dobras de domingos e feriados não compensados.

O réu nega a jornada declinada na exordial. Fala que os controles de frequência são idôneos e que havia banco de horas para compensação de jornada. Afirma que a sobrejornada realizada era compensada ou paga, usufruindo a vindicante uma hora de intervalo intrajornada. Sustenta que as horas efetivamente trabalhadas, como também os domingos e feriados eventualmente laborados, foram pagos ou compensados. Pontua que houve a quitação da integralidade do adicional noturno, observando a redução da jornada noturna.

Tratando a controvérsia em tela da jornada de trabalho, cabia à parte reclamada, inicialmente, a apresentação dos controles de jornada, a teor do disposto no § 2º, do art. 74, da CLT, os quais foram integralmente colacionados aos autos. Impugnados pela reclamante, ao argumento de que não refletem a real jornada realizada.

Foi aproveitada prova oral emprestada do processo 0000772-55.2023.5.06.0004, de onde se extrai:

"que trabalho na reclamada de 2010 a junho/2023/ que era gerenciador de eletro, sendo esta sua última função; que durante todo o seu período laboral trabalhou na loja do Bompreço do Tacaruna;(... que o reclamante foi contratado como vendedor da área de eletro, que era a área do depoente; que o depoente era seu líder; que na área de eletro inicialmente eram 16 empregados, todos eles vendedores; que depois esse número foi reduzindo, indo para 12 e quando o depoente saiu da empresa, eram sete; que todos os empregados do setor realizavam as mesmas funções do autor e do depoente acima mencionadas; (...) que o reclamante estava registrado para trabalhar no horário do fechamento, mas ele chegava por volta das 11h da manhã; que alguns ifns de semana, ele chegava por volta das 09h/09h30min porque eram dias mais fortes de venda, mas normalmente, o autor chegava às 11h; que a maioria dos funcionários também chegava mais cedo do que o início formal do seu turno; que isso acontecia porque não havia funcionários que auxiliavam na arrumação do depósito, da limpeza, de conferência da mercadoria que chegava, etc., e por isso todos precisavam chegar antes para fazer essas atividades e também vender para bater a meta; que em algumas exceções acontecia de as horas extras serem registradas, mas normalmente isso não acontecia; que o registro do extra labor era feito em algumas ocasiões, como dia das mães, por determinação da diretoria da ré, mas ainda assim as horas extras registradas não eram as efetivamente trabalhadas; (...) que nem todos os dias de trabalho eram efetivamente registrados porque podia acontecer de haver uma folga compensatória de feriado trabalhado, mas o empregado trabalhar no dia da folga e não registrar esse dia de trabalho; que não acontecia dia de folga compensatória em razão do banco de

horas; que a compensação do banco de horas era realizada em horas; que o depoente era chamado no RH e diziam a ele quantas horas de cada empregado deveriam ser compensadas; que então o depoente voltava no setor e dizia que um tinha 1h para compensar e deveria sair mais cedo, que o outro tinha 2h para compensar e deveria sair mais cedo, e daí por diante; que, indicando estar sendo muito transparente no depoimento, disse que muitas vezes o empregado registrava o fim da jornada de trabalho mais cedo, mas continuava trabalhando para poder vender e receber a comissão, já que também tinham que fazer as outras atividades de arrumação e limpeza, como já mencionado no depoimento (...) que o reclamante largava em média às 22h20min ou 22h30min, podendo ocorrer de sair um pouco mais tarde em dias de evento como saldão de janeiro, dia das mães, dia dos namorado, dia das crianças, black friday, fim de ano, etc; que nesses dias o horário se estendia até as 23h30min, 00h; que havia vista na loja cerca de duas a três vezes ao mês e nesses dias o labor também se estendia 23h30min, em média; que nesses dias, os empregados, inclusive o autor, chegava na loja por volta das 09h; que essa rotina de trabalho e jornada se dava no período de uma semana antes da data festiva; que os empregados, no sistema, tinham intervalo intrajornada de 1h30min, mas na prática comiam e voltavam, o que dava em torno de 20/30min; (...) que a letra "d" contida ao lado do horário existente no espelho de ponto acontece quando a hora registrada se dá manualmente pelo RH; que isso acontecia quando o empregado esquecia de fazer uma das 4 marcações - entrada, intervalo ou saída. (...) (sic)

Analisando a prova oral emprestada, inobstante sua informação de que não havia a possibilidade de consignação da real jornada realizada, constato que, na maioria dos dias, nos controles de ponto da autora, há indicação de início da jornada em horário bastante anterior àquele indicado na exordial. Podendo ser citados como exemplos 06h07, 05h36, 06h12, dentre outros.

Ademais, a testemunha não indica a jornada efetivamente realizada pela reclamante deste processo. Inclusive, não se mostra crível que a vindicante tivesse jornadas tão alongadas quanto aquelas indicadas na peça de ingresso.

Portanto, analisando o depoimento utilizado como prova emprestada, entendo que a demandante não logrou êxito em demonstrar que os controles de ponto não retratavam a jornada real de trabalho, que reputo fidedigno para fim de prova.

Observando os controles de frequência, percebe-se que o demandado adotava a compensação da jornada, através de banco de horas mensal, computando, ao final, o saldo da jornada não compensada.

Quanto à adoção do banco de horas, nos termos da legislação

vigente no período imprescrito, havia a possibilidade de adoção da compensação, inclusive, através de acordo individual, desde que não houvesse Norma Coletiva dispondo em contrário:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1o A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§ 2o Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias

§ 3o Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2o e 5o deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 5o O banco de horas de que trata o § 2o deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 6o É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Entretanto, o demandado não apresentou acordo individual de compensação de jornada.

Nesse cenário, resta, portanto, devido o pagamento de diferenças de horas extras em relação às que ultrapassaram a jornada diária de 8h e semanais de 44h, no período imprescrito. Habituais, as horas extras deverão repercutir sobre o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, descanso semanal remunerado e FGTS + 40%.

Não prospera o pedido de repercussão do pagamento das horas extras no adicional noturno, vez que a autora não laborava em jornada noturna.

Nos termos da decisão proferida no processo precedente nº10169-57.2013.5.05.0024, apenas as horas extras trabalhadas a partir de 20/03/2023 serão computadas no cálculo do RSR e, com a alteração, repercutirão nas demais parcelas apuradas sobre o salário (férias + 1/3, 13º e FGTS + 40%). Aplicam-se, quanto ao período anterior, as disposições da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.

Ponto que, com o advento da Lei nº 13.467/2017, o não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não ultrapassada a duração máxima

semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional, nos termos do artigo 59-B, *caput*, da CLT. **À atenção da Contadoria.**

Considerando que a autora usufruía uma hora de intervalo intrajornada, como demonstrado pelo controle de ponto, indevida a indenização pela suposta não concessão de uma hora de intervalo intrajornada e consectários, com esteio no art. 71, § 4º, da CLT.

Não prospera, também, o pedido de pagamento das dobras dos domingos trabalhados, porquanto observadas as disposições do art. 1º, da Lei nº 605/49.

Nos controles de ponto há indicação de folga ou compensação dos feriados, a exemplo de 25/12/2019 e 01/01/2020. Impropera o pedido de pagamento das dobras.

Para fim de apuração do montante devido, observe-se a evolução remuneratória disposta nos autos, nos moldes da Súmula nº 264, do TST, com a dedução dos valores já pagos e cuja comprovação já tenha sido acostada.

Ressalte-se que deve haver a exclusão, quando da apuração das horas extras, dos períodos de afastamento da obreira, tais como licenças médicas e outros impedimentos, eis que, inexistindo o labor, não há como se cogitar na percepção de horas extras.

DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER – ART. 386, DA CLT:

A Reclamante alega ter laborado para a reclamada sem escala de revezamento quinzenal, não sendo observadas as disposições dos descansos dominicais quanto ao disposto no art. 386, da CLT. Sustenta a previsão de folga semanal à mulher, coincidindo com o domingo ao menos uma vez a cada quinzena.

O acionado aduz que concedia folga dominical a cada 14 dias.

A norma do artigo 386, da CLT, mantida após a Lei nº 13.467/2017, está inserida no capítulo da CLT que trata da proteção do trabalho da mulher e possui a seguinte redação:

"Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical".

A maioria do Pleno do C. TST, no Processo nº TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, concluiu que a norma de proteção do trabalho contida no artigo 384, da CLT, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

O C. TST, em igual raciocínio, por analogia, foi estendido ao artigo 386, da CLT, pois em consonância com o artigo 5º, I, e artigo 7º, XV, da Constituição Federal:

"AGRAVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA . RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRABALHO DA MULHER. ESCALA DE REVEZAMENTO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS. ART.386 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Por analogia ao art. 384 da CLT, entende-

se que o art. 386 do mesmo texto legislativo também foi recepcionado pelo atual texto constitucional, devendo, por isso, surtir plenamente seus efeitos legais. Precedentes. Com relação à fruição do repouso semanal remunerado, importante registrar que, para o comércio em geral, o descanso em sistema de revezamento deve coincidir com um domingo a cada três semanas por mês (art. 6º, parágrafo único, da Lei 10.101 c/c MP 388/2007). Contudo, em face da aplicação do princípio da especialidade consagrado pelo art. 2º, § 2º, da LINDB e da norma mais favorável, para a mulher, nos termos do art.386 da CLT, o trabalho aos domingos deve ser organizado em escala de revezamento quinzenal. Precedente da SBDI-1 do TST. O descumprimento do previsto no art.386 da CLT não importa mera infração administrativa, ensejando o pagamento de horas extras correspondentes àquele período, tendo em vista ser tratar de medida protetiva da saúde e segurança do trabalhador. Correta a decisão agravada que manteve a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes. Agravo não provido . (...)" (Ag-ED-ARR-1605-56.2016.5.12.0035, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/06/2022).

Os controles de ponto indicam que o empregador não organizou escala de revezamento quinzenal, de modo a favorecer o repouso dominical da obreira, sendo incompatível com o disposto no artigo 386, da CLT.

Considerando que o demandado deixou de observar o disposto no artigo 386, da CLT, a reclamante faz jus à dobra de um domingo trabalhado, sempre que usufruído após dois domingos consecutivos de trabalho, com reflexo nas férias acrescidas de 1/3, RSR, 13º salário, FGTS e seus respectivos 40%.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO, PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/10 E DANO FINANCEIRO:

Alega a reclamante que, inobstante ter sido contratada para desempenhar a função de vendedora, recebendo por comissões, teve que exercer atividades incompatíveis com as suas funções, cerca de 2 horas por dia, acumulando as atividades de: *"Pintar paletes (blocos de madeira) para exposição de produtos; Pintar e confeccionar cartazes com anúncios de preços; Decorar produtos e prateleiras nas campanhas promocionais; Descarregar mercadorias do caminhão de Eletro; conferi-las 100% (cem por cento) na plataforma e bater palites de produtos no depósito de Eletro, principalmente de mercadorias de alto risco (MR'S), bem como movimentar patinhas, sem EPI, empilhar mercadorias nos racks de depósito, se apoiando em escadas altas, sem bota apropriada e sem luvas de proteção, realizando arrumação e limpeza em depósito, em média 02 (duas) horas diárias, dentro e fora da sua jornada de trabalho, de domingo a domingo; Carregar*

caminhão (sai de loja) de geladeiras, fogão, máquina de lavar, micro-ondas (linha branca em geral); Realizar limpeza de depósito, de prateleiras; lavar piso; Conferir mercadorias de alto risco (MR'S) na plataforma e no depósito e testá-las, por exemplo, testes de TVs; Responder por serviços à domicílio – BIG RESOLVE; Contar produtos/ajustes de estoque/inventários/balancos; Tratar avarias no depósito e relacionar/ recuperar produtos com defeito; Buscar carrinhos de compras nos estacionamentos; Separar as mercadorias de eletro abandonadas pelos clientes nos carrinhos espalhados pela loja e suas devoluções em prateleiras; Flutuação/troca de preços em mercadorias e seus abastecimentos, como se fosse um repositor; Pesquisar preços na concorrência; Montar ilha de produtos em promoção.”

A empresa nega que a reclamante tenha exercido atividade estranha ao contrato de trabalho.

Conforme entendimento jurisprudencial, o *plus* salarial só é devido quando o empregado, de forma não eventual e não excepcional, exerce atribuições estranhas e de maior complexidade do que aquelas afetas ao cargo que ocupa, a teor do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT.

Extrai-se da prova oral:

"que trabalhou na reclamada de 2010 a junho/2023/ que era gerenciador de eletro, sendo esta sua última função; que durante todo o seu período laboral trabalhou na loja do Bompreço do Tacaruna; (...) que o reclamante foi contratado como vendedor, mas as atribuições dele e do depoente era de recebimento de caminhão para descarregar e conferir mercadorias, arrumação de depósito e limpeza, arrumação do salão de vendas e limpeza, precificação e operar caixa quando necessário; que o reclamante foi contratado como vendedor da área de eletro, que era a área do depoente; que o depoente era seu líder; que na área de eletro inicialmente eram 16 empregados, todos eles vendedores; que depois esse número foi reduzindo, indo para 12 e quando o depoente saiu da empresa, eram sete; que todos os empregados do setor realizavam as mesmas funções do autor e do depoente acima mencionadas; (...) “ (grifos acrescidos)(sic)

Restou demonstrado que a vindicante realizou, parcialmente, as atividades descritas na exordial, como a conferência de mercadorias, organização de depósito, organização de salão de vendas e precificação dos produtos.

Contudo, tais atividades estão inseridas dentro do feixe de atribuições da função de vendedor, vez que servem de suporte à execução da venda de mercadorias. Curial observar na descrição de atribuições da atividade de vendedor do comércio varejista, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, confeccionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

“Descrição Sumária

Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou atacadista, auxiliando os clientes na escolha. registram entrada e saída de mercadorias. promovem a venda de mercadorias, demonstrando seu funcionamento, oferecendo-as para degustação ou distribuindo amostras das mesmas. informam sobre suas qualidades e vantagens de aquisição. expõem mercadorias de forma atrativa, em pontos estratégicos de vendas, com etiquetas de preço. prestam serviços aos clientes, tais como troca de mercadorias; abastecimento de veículos; aplicação de injeção e outros serviços corre latos. fazem inventário de mercadorias para reposição. elaboram relatórios de vendas, de promoções, de demonstrações e de pesquisa de preços.”

Portanto, tais tarefas não se configuram como de maior complexidade que aquelas diretamente vinculadas à venda de produtos. Assim, indefiro o pedido de pagamento de acúmulo de função.

Quanto à atividade de inspeção e previstos no artigo 8º da Lei 3.207/57, não restou demonstrada nos autos a realização da atividade pela reclamante, ônus que lhe competia. De tal modo, indefiro o pedido de pagamento de do adicional de 1/10 da remuneração.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO CANCELAMENTO DOS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO:

Alega a autora que, quando da dispensa imotivada pela empresa, teve o seu plano de saúde e o odontológico cancelados, bem como o de sua família, obrigando toda sua família a utilizar o sistema público de saúde, o que diz ter gerado grave abalo moral.

A acionada não nega que a suspensão do plano de saúde e odontológico, no curso do aviso prévio indenizado. Diz que o plano de saúde é integralmente custeado pela empresa, havendo a coparticipação dos empregados nos exames e consultas.

Quanto à argumentação da vindicante de que teria direito à manutenção do plano de saúde, a teor do disposto no artigo 30, da Lei 9.656/98, este apenas subsiste no caso em que há coparticipação do trabalhador no custeio. Isso não se verificou no caso concreto, vez que, conforme ficha financeira e recibos de pagamento de salário, a reclamante não contribuía para custeio de plano de saúde.

Portanto, sob tal fundamento, reputo não comprovada qualquer ação ilícita por parte do empregador, apta a causar dano moral. A causa de pedir também está pautada no cancelamento do plano de saúde no curso do aviso prévio indenizado, fato não negado pelo réu na peça de bloqueio.

Desse modo, restou incontroverso que a empresa cancelou o plano de saúde da autora, durante o período de aviso prévio, ou seja, no

transcurso do contrato de trabalho. Configurando, desta feita, alteração contratual lesiva, nos moldes do art. 468, da CLT.

E, neste contexto, não há qualquer dúvida da existência de ato ilícito capaz de ensejar a busca indenizatória do dano moral, dados os valores aceitos pelo homem comum como o trabalho, a honestidade e o caráter que compõem a dignidade pessoal. É de bom alvitre pontuar que a CF/88 atribui ao empregador o papel de garantidor de um meio ambiente de trabalho hígido (artigo 7º, XXII). A frustração desse dever fundamental significa a prática de ato antijurídico, capaz de gerar o dever de indenizar, tal como previsto nos artigos 186 e 927, "caput", do CC/2002.

Acrescento, por oportuno, que não pode ser aplicada a limitação imposta pelo art. 223-G, § 1º, da CLT, por gerar tratamento discriminatório, já que balizada no salário percebido pela vítima. A norma reformista estabelece o tabelamento do dano extrapatrimonial com base no salário do trabalhador, o que, para esta magistrada, contraria os princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e razoabilidade, além da reparação integral de cada caso concreto, como exigem os artigos 1º, III e IV, e artigo 5º, V, da Constituição Federal.

Defiro, portanto, indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O dano moral é o resultado da dor física e/ou emocional suportada pelo indivíduo que sofre lesão corporal ou de caráter psicológico. No contexto da atividade laborativa, a dor psicológica pode decorrer de uma situação extremamente vexatória ou da usurpação da imagem, da honra ou da privacidade do empregado, pelo empregador.

Alicerçado na responsabilidade civil, o direito à indenização pecuniária por danos morais oriundos da relação empregatícia pressupõe a verificação da efetiva ocorrência do dano, a relação de causalidade entre a lesão e o trabalho desenvolvido pelo empregado e a culpa do empregador.

A reclamante afirma que o ambiente de trabalho, em especial o depósito no subsolo do Shopping Tacaruna, era insalubre e degradante, causando-lhe grave mácula a honra, sendo devida a reparação por danos morais.

O ônus de comprovar os fatos articulados na inicial e o dano moral sofrido cabia à parte autora, na forma do que dispõe o art. 818, c/c o inciso I, do art. 373, do CPC. E desse ônus não se desvencilhou.

As fotos acostadas aos autos se referem a um ambiente de guarda de materiais, que não pode ser caracterizado à vista como insalubre. As condições apresentadas, igualmente, não se apresentam como ofensivas ou indignas.

Ademais, como reforçado pela reclamante em toda a peça inicial, seu trabalho era com vendas de produtos, desenvolvendo-se no 'salão' da loja, com visitas ao depósito.

Portanto, não resta evidente a condição de trabalho indigna mencionada na exordial, pelo que indefiro o pedido de indenização por danos morais decorrente da precariedade do local de trabalho.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL:

A reclamante alega, em sua peça de ingresso, que o acionado contratou, para desenvolver a mesma atividade, na mesma localidade, de forma contemporânea, ADRIANO NASCIMENTO DE SOUZA, para perceber salário fixo acrescido de comissões.

Diz que *"o paradigma, ora indicado, propôs Reclamação Trabalhista em face da 1ª Reclamada, para que a sua parte fixa fosse recomposta, uma vez que, unilateralmente, a referida ré, em contrariedade ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, veio a suprimir ilegalmente a parte fixa da remuneração do paradigma"*.

Destaca que, de forma diversa do paradigma, percebeu apenas valor variável, com garantia mínima do piso da categoria, acaso não atingisse o piso da categoria com as comissões.

Pontua que tal procedimento fere o princípio da isonomia, requerendo a quitação do piso da categoria à demandante, durante todo o pacto laboral.

A reclamada afirma que, enquanto a reclamante desempenhava a função de operadora de loja, o paradigma exercia a de encarregado de seção, inexistindo similaridade de funções.

O ônus probatório da equiparação salarial foi estabelecido na Súmula 6, do TST.

Assim, cabe à autora provar os fatos constitutivos de seu direito, isto é, o exercício de função idêntica para o mesmo empregador. Ao reclamado, o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, quais sejam, diferença de produtividade ou de perfeição técnica, do tempo no exercício da função superior a dois anos e quatro no emprego ou, ainda, serviço prestado em outro estabelecimento empresarial.

Conforme documentação adunada aos autos, em especial a ficha de registro do paradigma, constata-se que ele foi contratado pelo primeiro acionado no mesmo ano da reclamante – 2014, na função de repositor, sendo promovido para a atividade de vendedor em 01/12/2014 (fls. 701 dos autos). Laborou na mesma loja que a vindicante, localizada no shopping Tacaruna, como evidencia o contracheque de fls. 121.

Percebia o paradigma salário fixo acrescido de comissão, enquanto a vindicante, apenas comissão. Restou, ainda, configurada a identidade de função, na mesma localidade, não havendo diferença superior a dois anos na mesma atividade.

Por outro lado, a parte reclamada não se desvencilhou do ônus de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Portanto, tenho como evidenciada a identidade de atribuições da parte autora e do paradigma indicado, pelo que julgo procedente o pedido de equiparação salarial formulado no item 3.14 do rol dos pedidos da exordial. Deve o acionado pagar à vindicante, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, salário fixo equivalente àquele pago ao paradigma.

Face à habitualidade, devida a repercussão sobre salário 13º, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%.

Não havendo labor noturno, indevido o pedido de repercussão sobre adicional noturno, considerando a hora noturna reduzida. Improspera o pedido de reflexo sobre o repouso semanal remunerado, porquanto a parcela já integra o salário mensal, conforme artigo 7º, § 2º, da Lei 605/49.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS:

Considerando a edição, pela Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa n.º 1.500/2014, que modificou de forma significativa a incidência do imposto de renda nos rendimentos recebidos de forma acumulada, passo a entender que eventual apuração de valor relativo a imposto de renda deverá ser pago pela parte autora, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

Com efeito, o cálculo do tributo passa a observar o lapso temporal do vínculo empregatício e as alíquotas e tabelas do momento em que ocorre o fato gerador, qual seja, o pagamento.

Preserva-se, assim, a remuneração do empregado, que não se vê prejudicado pela incúria da reclamada nos casos de não pagamento de verbas trabalhistas no curso da relação de emprego, como ocorria antigamente.

Registro, ainda, que para o cálculo desse tributo deverá ser observado o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-I, do C. TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Cumprindo o disposto no art. 832, § 3º, da CLT, acrescido pela Lei 10.035, de 25/10/00, declara este Juízo que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação segue o disposto no art. 28, da Lei 8.212/91. Cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota da contribuição previdenciária devida neste processo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA:

Nos termos da própria defesa apresentada pela parte ré, incontroverso que pertencem ao mesmo grupo econômico. Devem, portanto, responder pelos títulos condenatórios reconhecidos em

sentença, de forma solidária, a teor do disposto nos arts. 2º, parágrafo 2º, e 10, ambos da CLT.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, considerando a procedência parcial dos pedidos, defiro à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito do reclamante obtido em liquidação do julgado. Já à parte acionada serão devidos honorários sucumbenciais, apurados sobre o proveito econômico obtido pela parte ré, sem compensação.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente os advogados pela atividade desenvolvida neste processo.

Com a concessão da gratuidade da justiça ao autor, evidenciada sua condição de pobreza, não caberá compensação dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 3º e § 4º, da CLT. Apenas será possível a cobrança do crédito caso reste comprovada a perda da condição de hipossuficiência, no prazo estabelecido em lei, a ser declarada pelo Juízo.

DA COMPENSAÇÃO E EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO LABORADOS:

Autoriza-se, em fase de liquidação, a compensação dos valores pagos, de forma global, desde que haja comprovação nos autos do pagamento de quaisquer dos títulos deferidos em sentença, em favor do reclamante, restando prejudicada a compensação, caso tenham sido deferidas apenas diferenças de tais títulos. Deverá ser observado, ainda, o estabelecido na OJ 415, da SBDI-1, do TST.

Quanto aos dias não trabalhados, determino sua exclusão para fim de apuração do montante devido, a exemplo de férias e faltas não justificadas.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Considerando a complexidade dos pedidos postulados, bem como a ausência de acesso do reclamante aos documentos essenciais para apuração do crédito perseguido, **revendo meu posicionamento**, entendo que o artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, após alterações da Lei 13.467/2017, deve ser interpretado como uma exigência apenas estimativa, de modo que o crédito devido deverá ser apurado de forma mais detalhada, na fase de liquidação.

DISPOSITIVO:

Isto posto, decido acolher a prescrição suscitada, extinguindo o processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida pelo cutelo prescricional. E, no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na

presente Reclamatória, para condenar os reclamados, **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA** e **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**, solidariamente, a pagarem à autora, **ITALA CASTRO DE LIMA**, o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Para fins de atualização do julgado, observe-se o contido na decisão prolatada na ADC 58.

Após o trânsito em julgado do "*decisum*", intime-se o reclamado para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880, da CLT.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.

Deve a reclamada, em 15 dias, contados do pagamento dos créditos definidos no presente título executivo, e independentemente de notificação, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois a não comprovação dos correspondentes recolhimentos, no prazo acima assinalado, acarretará a execução judicial, de ofício, da parte reclamada, quanto à respectiva dívida previdenciária, nos termos do § 3º, art. 114, da Lei Maior. Deverão ser observados, para a apuração da contribuição previdenciária, os termos da Súmula n.º 40, do Eg. TRT da 6ª Região.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF n.º 582/2013.

Intimem-se as partes.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000450-75.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	LUANA VALESCA DA SILVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
TESTEMUNHA	ELIANE REGINA DOS SANTOS
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
TESTEMUNHA	JANE CLEIDE SILVA DOS SANTOS
TESTEMUNHA	ANA MARIA CAVALCANTE PEREIRA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccc4f56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

LUANA VALESCA DA SILVEIRA, qualificada na peça vestibular, ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de **AVON COSMÉTICOS LTDA**, também qualificada nos autos, alegando e postulando o exposto na exordial.

Regularmente notificada, a demandada compareceu à audiência inaugural e, restando fracassada a primeira tentativa de acordo, ofereceu, na oportunidade, defesa escrita.

Alçada fixada na inicial.

Dispensados os depoimentos das partes, consignados os protestos da reclamada.

Ouvidas duas testemunhas, sendo uma convidada por cada parte.

Deferida a juntada de prova emprestada.

Ante a alegação de doença ocupacional, foi determinada a realização de perícia técnica.

O laudo pericial foi apresentado.

Sem outros requerimentos, encerrou-se a fase de instrução.

Razões finais, em memoriais, pelas partes, com renovação dos protestos.

Recusada a segunda proposta de acordo.

É o que há de essencial a relatar.

RAZÕES DE DECIDIR:

QUESTÕES DE ORDEM:

À atenção da Secretaria, para que as notificações à demandada sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado GUSTAVO VISEU, OAB/SP 117.417.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Considerando que a autora apresentou declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

DA INÉPCIA DA EXORDIAL:

Rejeita-se a preliminar de inépcia, porquanto a vindicante embasou, devidamente, os pleitos formulados na peça de começo, sendo que o art. 840, § 1º, do diploma consolidado, só exige da parte ingressante uma breve exposição dos fatos de que resulte o

dissídio, com o escopo de não obstaculizar o contraditório, o que foi plenamente obedecido.

Verifica-se que não houve prejuízo à defesa, posto que a parte ré conseguiu se defender robustamente quanto à matéria aventada, sem qualquer prejuízo.

Além disso, o reclamante indicou o valor dos pedidos formulados na peça de começo, no rol de pedidos, conforme disposto no art. 840, § 1º e §3º, do diploma consolidado, sendo que o citado dispositivo exige a mera estimativa de valores.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

A reclamada deixou de renovar a impugnação ao valor da causa no momento processual oportuno, conforme preceitua o § 1º, do art. 2º, da Lei 5.584/70.

Nada a alterar, portanto.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO:

A presente demanda foi ajuizada em 13/06/2022, após a entrada em vigor da Lei n. 14.010/2020, que versa sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), e, em seu art. 3º, assim dispõe:

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

De acordo com essa norma, os prazos prescricionais ficaram suspensos durante o período de 12/06/2020 (data de entrada em vigor da lei) até 30/10/2020 (141 dias), de modo que referido lapso deve ser descontado na contabilização do prazo da prescricional.

Por conseguinte, acolho a prescrição quinquenal suscitada pela ré, das parcelas anteriores a 13/06/2018. Decreta-se, assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida pelo cutelo prescricional, em consonância com o art. 7º, XXIX, “a”, da “Lex Fundamentalís”, e art. 11, da CLT.

DOS PROTESTOS:

O art. 765, da CLT, confere ampla liberdade aos juízos na direção do processo, sendo que tal iniciativa não é prerrogativa da ação trabalhista, mas característica do processo moderno, ante o PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE.

Houve dispensa dos depoimentos dos litigantes com base no art. 848, da CLT.

No mais, mantenho o indeferimento da aceitação da sentença de fls. 5.059/5.117 como prova, uma vez que não se trata de documento novo e não houve anuência da demandada.

De tal modo, não se vislumbra, na hipótese, qualquer nulidade.

DA APLICAÇÃO DA LEI 13.467/17:

Entendo que a norma processual possui aplicabilidade imediata e geral, alcançando os processos no estágio em que se encontrarem,

resguardado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO:

RESCISÃO CONTRATUAL E VERBAS CORRELATAS:

A autora aduz, em síntese, que foi admitida pela reclamada, em 28/12/2015, tendo sido dispensada, sob a alegação de justa causa, em 16/05/2022, quando exercia a função de gerente de desenvolvimento de rede, função denominada, atualmente, como gerente de setor. Diz que a acionada lhe imputou a penalidade de forma arbitrária, sem que lhe fosse informado o motivo.

A reclamada, por sua vez, afirma que a reclamante foi dispensada em razão da fraude na solicitação de pedidos, sem a posterior compra/pagamento, e do assédio moral no tratamento em relação às empresárias, nos termos do artigo 482, alíneas “a” e “b”, da CLT (ato de improbidade e mau procedimento) - fl. 484.

Ressalte-se, de início, que a justa causa, por se tratar da penalidade máxima aplicada ao trabalhador, deve ter o seu fato ensejador cabalmente comprovado.

E, em face do princípio da continuidade da relação de emprego, que rege o Direito do Trabalho, o ônus da prova quanto à causa da ruptura do contrato de trabalho é da empregadora, nos termos do inciso II, do artigo 373, do CPC, e do art. 818, da CLT, sob pena de ficar configurada a dispensa imotivada.

Nesse contexto, necessária a incursão sobre os requisitos e princípios essenciais para a configuração da justa causa, pois conforme leciona o sempre acatado Evaristo de Moraes Filho, “justa causa é todo ato doloso ou culposamente grave, que faça desaparecer a confiança e boa-fé existentes entre as partes, tornando, assim, impossível o prosseguimento da relação”.

As situações previstas na CLT como justa causa são “*numerus clausus*”, ou seja, os tipos de justa causa têm que estar previamente estabelecidos na norma consolidada. No caso em apreço, a autora foi dispensada por justa causa com base no art. 482, alíneas “a” e “b”, da CLT.

Tendo em vista que, dentre os meios dos quais dispõe o empregador para punir seu empregado faltoso, a dispensa por justa causa é a medida mais ríspida e de consequências mais drásticas para o hipossuficiente, é fundamental a presença concomitante dos seguintes requisitos: prova robusta do ato delituoso, imediatidade da punição, inexistência de dupla punição e proporcionalidade.

No caso em concreto, entendo que assiste razão à reclamada.

As informações prestadas pelas “empresárias da beleza” Greycy Kênia Francisca da Sílvia e Viviane Claudino, registradas por meio das atas notariais e escrituras públicas, comprovam o mau procedimento da autora. Demonstram que a reclamante tratava as “empresárias da beleza”, que revendiam os produtos da reclamada,

com rispidez, bem como lhes atribuía responsabilidades, emitindo ordens, condutas essa expressamente proibidas pelo regimento interno da reclamada, nos termos do item 12, denominada “Regra de Ouro” (fls. 592/594).

Além disso, restou comprovado que a autora manipulou pedidos em nome de “Empresárias da Beleza” e Revendedoras, sem a permissão delas, indo de encontro ao item um do código de conduta da empregadora.

A autora tinha ciência que o descumprimento das regras de condutas da empresa implicaria em sua dispensa por justa causa, conforme assinatura aposta no documento de fls. 592/594.

Curial destacar que as testemunhas ouvidas por este juízo confirmaram que tinham conhecimento que a consequência pelo descumprimento das regras de ouro da empresa seria a dispensa por justa causa.

Ressalto, também, que a reclamante, em sua manifestação, não negou os fatos a ela imputados, limitando-se a afirmar “*que os atos mencionados na defesa são procedimentos corriqueiros praticados pelas Gerentes de Desenvolvimento de Rede, o que restará comprovando em audiência de instrução*”. Contudo, não apresentou quaisquer provas que corroborassem que tais atitudes eram permitidas pela empresa ré.

Cumprido salientar, ainda, que dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial, nos termos do artigo 384, parágrafo único, do CPC, de modo que não há o que se falar em nulidade do meio de prova utilizado pela ré.

Importante mencionar, ainda, que a pena aplicada pela reclamada foi imediata, uma vez que foi perfeitamente razoável o prazo dispendido para investigar a falta cometida pela obreira.

Quanto à proporcionalidade da pena, entendo que a gravidade da falta cometida pela reclamante autoriza sua imediata dispensa, sem necessidade de gradação da pena. Isto porque a falta cometida pela autora, mais de uma vez, mesmo ostensivamente ciente da ilicitude da conduta, rompe a relação de confiança mútua necessária para manutenção do contrato de trabalho.

Desse modo, comprovado o mau procedimento e o ato de improbidade da obreira, entendo que a pena máxima aplicada pela demandada foi adequada à situação, não verificando qualquer abuso na medida.

Em função do exposto, **reconheço a justa causa invocada pela reclamada (CLT, art. 482, alíneas “a” e “b”, da CLT)**. Em consequência, são **improcedentes os seguintes pedidos**: saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, décimo terceiro salário - aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais,

terço constitucional de férias, férias - aviso prévio, indenizado, descanso Semanal Remunerado (DSR), aviso prévio indenizado), da multa dos 40% sobre os depósitos fundiários, o fornecimento de guias para o levantamento do FGTS e o pagamento do valor correspondente ao valor que teria direito a receber como seguro desemprego.

DOS DESCONTOS INDEVIDOS:

Afirma a autora que recebia remuneração fixa, acrescida de parcela variável, com natureza de comissão, contudo, a reclamada realizada descontos indevidos, sobre o resultado de suas vendas, pelos seguintes motivos: 1) Devolução total – a revendedora não recebe a caixa e devolve ainda Fechada; 2) Devolução parcial – a revendedora devolve um ou alguns produtos da caixa recebida; 3) Não disponível – está na revista, foi pedido, mas não tinha no estoque da Avon; 4) Remessa – pedido que não foi pago pela revendedora, não entregue, com a transferência do risco do negócio à empregada. Requer a devolução dos descontos indevidos e incidência dos reflexos legais.

A demandada sustenta que a parcela variável percebida pela reclamante não tinha natureza de comissão, pois ela não realizava vendas.

Da análise das provas constantes nos autos, verifica-se que a autora, no exercício da função de gerente de setor, não efetuava vendas, sendo responsável por prestar suporte às revendedoras, estas sim, atuantes na função de vendas.

Assim, a parcela variável recebida pela autora não pode ser considerada comissão, uma vez que não é definida em forma percentual ao volume de vendas do empregado reclamada.

Tal parcela se enquadra no conceito de prêmios, que tem como escopo gratificar o empregado, após atingir determinada meta empresarial, e, portanto, pode ser fixada com parâmetros diversos. A política empresarial da ré de considerar somente as vendas líquidas no cálculo da parcela variável, retirando eventual devolução ou indisponibilidade de produtos, não é ilícita, portanto.

Neste sentido, confira-se o julgado abaixo colacionado:

I - RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. EMPREGADO NÃO ENQUADRADO COMO VENDEDOR COMISSIONISTA. PARCELA VARIÁVEL INCIDENTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. EXCLUSÃO DAS VENDAS NÃO CONFIRMADAS. POSSIBILIDADE. Não há ilicitude na fixação de parcela variável, em favor de gerentes regionais que não realizam venda, que incida sobre o lucro líquido do setor gerenciado. Inaplicável, à hipótese, o entendimento acerca da transferência do risco empresarial ao empregado, no caso de vendedores comissionistas. Recurso ordinário provido em parte. II - RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. BASE DE

CÁLCULO. Nas hipóteses em que se discute a base de cálculo das verbas rescisórias para empregado que recebe remuneração variável, o valor deve ser calculado com base na remuneração dos últimos 12 meses, nos termos do artigo 487, § 3º, da CLT, aplicável por analogia. Apelo parcialmente provido. (Processo: RO - 000011-74.2017.5.06.0411, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 16/02/2018, Terceira Turma, Data da assinatura: 20/02/2018)

Assim, **improcede o pedido de devolução de descontos indevidos. Por conseguinte, improcedem também as repercussões legais postuladas.**

DOS TÍTULOS VINCULADOS À JORNADA DE TRABALHO:

Informa a reclamante que laborava nos seguintes horários: “de segunda a sexta, pode ser fixada como sendo das **seis horas e trinta minutos às vinte horas e trinta minutos**, com apenas **trinta minutos** de intervalo para repouso e alimentação. Também laborou em todos os sábados do mês, durante toda sua contratualidade, cuja média, sendo das **oito horas às treze horas**, sem intervalo para repouso e alimentação. Laborou ainda em dois domingos ao mês, durante toda sua contratualidade, cuja média, sendo das **oito horas às treze horas**, sem intervalo para repouso e alimentação. Trabalhava ainda em todos os feriados do ano, com exceção de 01/01, 25/12, 01/05 e dia do comerciário, de todos os anos de sua contratualidade, cuja média de horário pode ser fixada como sendo das **seis horas e trinta minutos às vinte horas e trinta minutos**, com apenas **trinta minutos** de intervalo para repouso e alimentação.”. Postula o pagamento das horas extras e seus reflexos.

A reclamada afirma que a reclamante, no período questionado, trabalhava externamente, asseverando que se aplicava ao caso concreto a exceção prevista no art. 62, I, da CLT. Argumenta, ainda, que não era possível a fiscalização da jornada de trabalho da autora.

Ao alegar fato obstativo do direito da autora, a parte ré atraiu o encargo probatório, na forma do art. 333, II, do CPC, **ônus do qual conseguiu se desincumbir.**

O relato da testemunha convidada pela reclamante evidenciou que o trabalho da autora era eminentemente externo, sem controle de jornada, mas, apenas, de resultado, como abaixo transcrito:

“(…) que normalmente o trabalho da gerente de setor era realizado de forma externa, à exceção do período da pandemia; que sempre saíam para exercer suas atividades sozinhas; que não precisavam passar na empresa diariamente, pois o escritório de uma gerente de setor era sua própria casa;(…) que à exceção do período de pandemia, as gerentes de setor trabalhavam praticamente o tempo

inteiro externamente; que não precisavam dizer a que horas paravam para almoçar, nem o tempo despendido, mas o excesso de atividades a serem exercidas em um dia não permitia que se alongassem no intervalo para refeições; que isso tanto no trabalho interno quanto externo; que cada gerente de setor ajustava com suas EVAS os horários que fossem convenientes a todas, pois cada uma tinha sua dinâmica; que isso tanto para iniciar as atividades, quanto na conclusão;(…)que a agenda que utilizavam era FMP; que o aplicativo era ‘gestão de campo’, sendo instalado no aparelho corporativo; que a gerente de vendas tinha acesso instantâneo às informações colocadas no aplicativo pela gerente de setor; que o aplicativo era alimentado ao final do dia, após a conclusão as atividades; que não havia um horário certo para que fosse alimentado; que poderia alimentar o aplicativo no momento da realização da visita, ou quando concluísse as atividades, pois era off-line, não precisando de uso da internet; que houve um período em que a alimentação era feita após concluída uma campanha e no início da próxima campanha; que não havia alguma outra orientação para a alimentação do aplicativo senão essa; que as gerentes de setor não precisavam de autorização da gerente de vendas para fazer alteração na FMP (...)”

Cumprido salientar que, em qualquer atividade, há um mínimo de fiscalização acerca dos serviços prestados pelo empregado, com a finalidade de controlar qualidade/produtividade do serviço, e não efetivamente as horas laboradas pelo trabalhador, a ensejar o pagamento de horas extras.

Portanto, entendo que a simples participação em reuniões e o envio de relatórios, por si só, não têm o condão de promover efetiva fiscalização.

Reconheço, pois, a regularidade da exceção prevista no art. 62, I, da CLT, motivo pelo qual indefiro todos os pleitos relacionados à jornada de trabalho.

DA DOENÇA OCUPACIONAL:

Alega a reclamante que, em razão das condições de trabalho, desenvolveu doença ocupacional: “**EPISÓDIOS DEPRESSIVOS MODERADO (CID 10 – F32.1), TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE, EPISÓDIO ATUAL MODERADO (CID 10: F33.1), TRANSTORNO DE PÂNICO, ANSIEDADE PAROXÍSTICA EPISÓDICA (CID 10: F41.0), REAÇÃO AGUDA AO “STRESS” (CID 10: F43.0)**”. Pede, nesse contexto, o pagamento de indenização pela doença adquirida.

A reclamada nega que tenha dado causa ao desencadeamento dos problemas que acometem a autora.

A lei 11.430/2006 estabeleceu modificação no sistema de provas de acidente de trabalho ao introduzir o Nexo Técnico Epidemiológico - NTEP, que passou de uma análise individual para a abordagem

coletiva, uma vez que o critério para definir o nexo causal da doença ocupacional passa a levar em conta dados estatísticos epidemiológicos, como estabelece o art. 21-A, da Lei nº 8.213/91: *“Art. 21-A: A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.”*

Assim, haverá presunção relativa de que o problema que acometeu o trabalhador decorreu ou não da atividade laboral, equiparando-se ao acidente de trabalho, cabendo prova em contrário.

No caso dos autos, elaborada perícia médica para apuração da alegada doença ocupacional, a auxiliar do juízo apresentou laudo, no qual concluiu que o trabalho atuou como concausa para o agravamento das doenças da autora. Consta, por fim, que, no momento da anamnese, não havia incapacidade laboral total.

Inobstante a previsão legal de que o juiz não está adstrito ao resultado do laudo pericial, não encontro motivo para afastar-me de suas conclusões, pois a perícia realizada foi bastante consistente, estando apta para subsidiar o entendimento deste Juízo.

Ressalto que a testemunha convidada pela reclamante confirmou as condições de trabalho relatadas pela obreira na exordial, quais sejam: excesso de cobranças de metas e tratamento grosseiro por parte da gerente de vendas, Sra. Geane.

Desta forma, entendo que a reclamante foi acometida de doença equiparada a acidente de trabalho, mediante nexo de concausalidade.

O art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, prescreve como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. As normas da CLT referentes à saúde, higiene e segurança do trabalho foram, pois, elevadas a nível constitucional, exigindo do empregador a adoção de medidas tendentes a garantir a integridade física e mental de seus empregados.

Assim, qualquer lesão que comprometa a integridade física do indivíduo afigura-se como fato gerador de indenização por parte de quem contribuiu para o evento. A higidez física e mental do empregado deve ser preservada em sua integralidade, para o que deve cuidar o empregador, sob pena de responsabilidade, ainda que sua contribuição tenha sido concausa para o desenvolvimento ou agravamento da enfermidade.

Nesse passo, considerada a limitação funcional sofrida pela reclamante, não há dúvida de que houve afetação de seu

patrimônio moral. Esse quadro impõe o deferimento da reparação pelos danos morais por ela sofridos.

Considerando que a ação em tela foi proposta em 02/07/2018, deveriam ser utilizados como parâmetros para balizamento da indenização por dano extrapatrimonial as disposições da CLT inseridas pela Lei nº 13.467/2017, conforme estabelecido no § 1º, do art. 223-G, da CLT.

Contudo, entendo que fere os princípios da isonomia e da razoabilidade, que possuem prevalência sobre a norma em comento, até porque os princípios da Dignidade da Pessoa humana e da isonomia são fundamentos da República Federativa do Brasil. Assim, observando as circunstâncias do caso concreto, bem como as disposições dos arts. 186 e 944, do Código Civil, afasto a aplicação do disposto no § 1º, do art. 223-G, da CLT, **e arbitro a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a culpa da reclamada, a extensão do dano e o efeito pedagógico da medida.**

Honorários periciais, devidos pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, no valor de R\$ 3.000,00, diante da complexidade e qualidade do trabalho realizado.

A atualização monetária deste título ocorrerá a partir da data da sentença, nos termos da Súmula nº 439, do TST, não se aplicando a aludida Súmula quanto à referência que se faz aos juros diante da decisão proferida na ADC 58 e 59.

DA COMPENSAÇÃO:

Indefiro o pedido de compensação, porquanto não consta nos autos a comprovação de quitação dos títulos deferidos nesta oportunidade.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO:

Entendo que o artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, após alterações da Lei 13.467/2017, deve ser interpretado como uma exigência apenas estimativa, de modo que o crédito devido deverá ser apurado de forma mais detalhada, na fase de liquidação.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, considerando a procedência parcial dos pedidos, defiro à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito da reclamante obtido em liquidação do julgado. Já à parte acionada serão devidos honorários sucumbenciais, apurados sobre o proveito econômico obtido pela parte ré, sem compensação, nos termos da OJ 348, DA SDI-1, DO TST.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a

remunerar adequadamente os advogados pela atividade desenvolvida neste processo.

Com a concessão da gratuidade da justiça à autora, evidenciada sua condição de pobreza, não caberá compensação dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 3º e § 4º, da CLT.

Apenas será possível a cobrança do crédito caso reste comprovada a perda da condição de hipossuficiência, no prazo estabelecido em lei, a ser declarada pelo Juízo.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, decido:

- Rejeitar a preliminar de inépcia;
- Afastar a impugnação ao valor da causa;
- Acolher a prescrição quinquenal parcial suscitada pela parte ré, das parcelas anteriores a 13/06/2018. Decreta-se, assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida pelo cutelo prescricional.

E, no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE**

PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada, **AVON COSMÉTICOS LTDA**, a pagar à reclamante, **LUANA VALESCA DA SILVEIRA**, após o trânsito em julgado do "*decisum*", o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sentença líquida, a ser atualizada observando o contido na decisão prolatada na ADC 58.

A atualização monetária deste título ocorrerá a partir da data da sentença, nos termos da Súmula nº 439, do TST, não se aplicando a aludida Súmula quanto à referência que se faz aos juros diante da decisão proferida na ADC 58 e 59.

Após o trânsito em julgado do "*decisum*", intime-se a reclamada para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste *decisum*.

Ante a natureza indenizatória do título deferido não há recolhimento fiscal ou previdenciário a ser realizado.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF nº. 582/2013.

Considerando que o advogado GUSTAVO VISEU, OAB/SP 117.417, possui inscrição na OAB de outro estado, comunique-se à entidade regional em Pernambuco, via e-mail, a fim de adotar as providências que entender cabíveis.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000879-08.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	RENILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUCE CASA NOVA SILVA(OAB: 55318/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILSON SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48fe813 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:

QUESTÃO DE ORDEM:

Deverá a Secretaria observar que as notificações destinadas à reclamada serão realizadas através do advogado BRUCE CASA NOVA SILVA, inscrito na OAB/PE sob o nº 55.318. Já o reclamante deverá ser intimado, exclusivamente, através de DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB/PE 21.290.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 13.467/2017, será concedida a gratuidade da justiça àquele que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), autorizada a presunção de insuficiência de recursos no tocante às pessoas que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (§3º da referida norma consolidada).

Tendo o autor apresentado declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

DO MÉRITO:

DOS TÍTULOS VINCULADOS À JORNADA:

Relata o autor que laborou para a demandada, no período de

02/07/2022 a 30/11/2022, na função de vigilante patrimonial, em escala 12x36. Fala que laborava das 19h às 7h ou das 7h às 19h, com intervalo intrajornada de 15 minutos.

Menciona que o adicional noturno não era corretamente calculado e pago, assim como não era realizada a redução da jornada noturna.

Aduz que, durante todo o vínculo empregatício, trabalhou em domingos e feriados, além de fazer plantões extras, em seu horário de folga, numa média de quatro por mês, das 7h às 19h ou das 19h às 7h, também sem intervalo intrajornada.

Argumenta que o descumprimento da legislação quanto à não concessão regular do intervalo intrajornada e realização de plantões extras implicaram na descaracterização das escalas previstas nas Normas Coletivas, sendo devidas as horas trabalhadas após a 8ª diária.

Postula o pagamento das horas extras pelo labor além da 8ª hora trabalhada, na escala 12x36, sem autorização normativa, horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e pela realização dos plantões extras, adicional noturno, além das dobras de domingos e feriados.

A reclamada, em sua defesa, refuta as alegações do obreiro. Nega a realização de plantões extras. Afirmo que o autor trabalhava na jornada 12x36, corretamente consignada nos controles de ponto, permitida através de Acordos Coletivos firmados com o Sindicato de classe.

Pontua que o intervalo intrajornada foi integralmente pago como hora extra, bem como o adicional noturno.

Tratando a controvérsia em tela da jornada de trabalho, cabia à reclamada, inicialmente, a apresentação dos controles de jornada, a teor do disposto no § 2º, do art. 74, da CLT, os quais foram integralmente colacionados aos autos. O reclamante impugnou a documentação, sob o argumento de que não refletem a real jornada realizada.

Observe-se que a ré confirma a não fruição integral do intervalo intrajornada, acrescentando que havia o pagamento respectivo.

Não foi produzida prova testemunhal.

Diante do quadro probatório, entendo que o reclamante não conseguiu se desvencilhar do ônus da prova quanto à alegação de que os horários registrados nos cartões de ponto não correspondam à realidade, os quais, aqui, são considerados como prova idônea, apta à solução da controvérsia. Também não restou demonstrado que o vindicante realizava plantões extras.

Uma vez estabelecida a jornada do autor, cabe avaliar a possibilidade de utilização da escala 12x36.

Nos termos da legislação vigente à época da contratação do reclamante, com o acréscimo implementado pela Lei 13.467/2017 – art. 59-A, a adoção do regime de 12 horas de trabalho por 36 horas

de descanso pode ser autorizado mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho, bem como acordo individual, desde que não haja Norma Coletiva dispondo em sentido contrário.

No caso vertente, há nos autos Convenções Coletivas da Categoria, que engloba todo o período contratual (id - 7382ef8), e Acordo Coletivo (id 7e681c7), evidenciando a validade do regime de jornada, conforme trecho abaixo transcrito:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o Termo de Ajuste de Conduta firmado pela representação profissional perante o Ministério Público Federal do Trabalho, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência e chancela dos Sindicatos convenientes, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização da escala de 12x36 dar-se-á arrimado, exclusivamente, por Acordo Coletivo de Trabalho.

Dispõe o acordo Coletivo:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EFETIVIDADE DA NEGOCIAÇÃO

As partes pactuam quando à efetividade da negociação do regime de 12x36, por entenderem ser vantajosa para o empregado, bem como a Jornada de trabalho 5 x2, perfazendo a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que fica autorizada o uso dessas escalas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será sempre utilizado o divisor de 220 para o cálculo do valor da hora, independente da escala utilizada pelo empregado.

Assim, havendo autorização para o labor na jornada 12x36, resta caracterizada a validade da jornada por ele desempenhada.

Os recibos de pagamento de salário comprovam a quitação regular do intervalo intrajornada não usufruído, sob a rubrica "INTRAJORNADA", por todo o período contratual, de forma integral, ou seja, correspondendo a uma hora por dia de trabalho.

Portanto, indefiro os pedidos de pagamento de hora extra após a 8ª diária e a 44ª semanal e intervalo intrajornada, além dos consectários.

Diante da previsão convencional e dos termos do art. 59-A, par. único, da CLT, e em se tratando de contrato de trabalho iniciado a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, não é devida a remuneração em dobro dos domingos e feriados laborados, tampouco as prorrogações do horário noturno, na jornada 12x36. Indefiro os

pedidos.

Não tendo o obreiro logrado êxito em demonstrar o labor em plantões extras, indefiro o pedido de pagamento das horas extras referentes ao suposto trabalho em tais dias, bem como os de vale-refeição e vale-transporte do período.

Não restando demonstrado o descumprimento das Normas Coletivas da Categoria, improspera o pedido de aplicação da penalidade disposta na Cláusula 61ª da Convenção Coletiva.

DOS HONORÁRIOS SINDICAIS:

Indevidos honorários sindicais, em razão da total improcedência dos pedidos.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, a parte autora foi integralmente sucumbente no objeto da reclamação. Desse modo, defiro apenas à parte reclamada honorários advocatícios sucumbenciais, calculado sobre o valor objeto da reclamação da qual a reclamada conseguiu se desvencilhar.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (*o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço*), fixo em 5%, índice apto a remunerar adequadamente o advogado pela atividade desenvolvida neste processo.

DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação, ajuizada por **RENILSON SOARES DE OLIVEIRA**, em face de **SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP**. Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte autora, que decaiu integralmente dos pedidos formulados, à parte demandada, no valor líquido, nesta data, de R\$ 3.456,75.

Considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor, a obrigação do autor de pagar os honorários advocatícios à parte demandada fica sob condição suspensiva, cabendo à parte credora demonstrar, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta Reclamatória, a mudança da situação econômica do demandante desta ação.

Ultrapassado o prazo previsto no art. 791-A, §4º, da CLT, extingue-se a obrigação de pagar.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 287,13, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000450-75.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	LUANA VALESCA DA SILVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
TESTEMUNHA	ELIANE REGINA DOS SANTOS
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
TESTEMUNHA	JANE CLEIDE SILVA DOS SANTOS
TESTEMUNHA	ANA MARIA CAVALCANTE PEREIRA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA VALESCA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccc4f56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

LUANA VALESCA DA SILVEIRA, qualificada na peça vestibular, ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de **AVON COSMÉTICOS LTDA**, também qualificada nos autos, alegando e postulando o exposto na exordial.

Regularmente notificada, a demandada compareceu à audiência inaugural e, restando fracassada a primeira tentativa de acordo, ofereceu, na oportunidade, defesa escrita.

Alçada fixada na inicial.

Dispensados os depoimentos das partes, consignados os protestos da reclamada.

Ouvidas duas testemunhas, sendo uma convidada por cada parte.

Deferida a juntada de prova emprestada.

Ante a alegação de doença ocupacional, foi determinada a realização de perícia técnica.

O laudo pericial foi apresentado.

Sem outros requerimentos, encerrou-se a fase de instrução.

Razões finais, em memoriais, pelas partes, com renovação dos protestos.

Recusada a segunda proposta de acordo.

É o que há de essencial a relatar.

RAZÕES DE DECIDIR:**QUESTÕES DE ORDEM:**

À atenção da Secretária, para que as notificações à demandada sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado GUSTAVO VISEU, OAB/SP 117.417.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Considerando que a autora apresentou declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

DA INÉPCIA DA EXORDIAL:

Rejeita-se a preliminar de inépcia, porquanto a vindicante embasou, devidamente, os pleitos formulados na peça de começo, sendo que o art. 840, § 1º, do diploma consolidado, só exige da parte ingressante uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, com o escopo de não obstaculizar o contraditório, o que foi plenamente obedecido.

Verifica-se que não houve prejuízo à defesa, posto que a parte ré conseguiu se defender robustamente quanto à matéria aventada, sem qualquer prejuízo.

Além disso, o reclamante indicou o valor dos pedidos formulados na peça de começo, no rol de pedidos, conforme disposto no art. 840, § 1º e §3º, do diploma consolidado, sendo que o citado dispositivo exige a mera estimativa de valores.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

A reclamada deixou de renovar a impugnação ao valor da causa no momento processual oportuno, conforme preceitua o § 1º, do art. 2º, da Lei 5.584/70.

Nada a alterar, portanto.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO:

A presente demanda foi ajuizada em 13/06/2022, após a entrada em vigor da Lei n. 14.010/2020, que versa sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), e, em seu art. 3º, assim dispõe:

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

De acordo com essa norma, os prazos prescricionais ficaram suspensos durante o período de 12/06/2020 (data de entrada em vigor da lei) até 30/10/2020 (141 dias), de modo que referido lapso deve ser descontado na contabilização do prazo da prescricional.

Por conseguinte, acolho a prescrição quinquenal suscitada pela ré,

das parcelas anteriores a 13/06/2018. Decreta-se, assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida pelo cutelo prescricional, em consonância com o art. 7º, XXIX, “a”, da “Lex Fundamental”, e art. 11, da CLT.

DOS PROTESTOS:

O art. 765, da CLT, confere ampla liberdade aos juízos na direção do processo, sendo que tal iniciativa não é prerrogativa da ação trabalhista, mas característica do processo moderno, ante o PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE.

Houve dispensa dos depoimentos dos litigantes com base no art. 848, da CLT.

No mais, mantenho o indeferimento da aceitação da sentença de fls. 5.059/5.117 como prova, uma vez que não se trata de documento novo e não houve anuência da demandada.

De tal modo, não se vislumbra, na hipótese, qualquer nulidade.

DA APLICAÇÃO DA LEI 13.467/17:

Entendo que a norma processual possui aplicabilidade imediata e geral, alcançando os processos no estágio em que se encontrarem, resguardado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO:**RESCISÃO CONTRATUAL E VERBAS CORRELATAS:**

A autora aduz, em síntese, que foi admitida pela reclamada, em 28/12/2015, tendo sido dispensada, sob a alegação de justa causa, em 16/05/2022, quando exercia a função de gerente de desenvolvimento de rede, função denominada, atualmente, como gerente de setor. Diz que a acionada lhe imputou a penalidade de forma arbitrária, sem que lhe fosse informado o motivo.

A reclamada, por sua vez, afirma que a reclamante foi dispensada em razão da fraude na solicitação de pedidos, sem a posterior compra/pagamento, e do assédio moral no tratamento em relação às empresárias, nos termos do artigo 482, alíneas “a” e “b”, da CLT (ato de improbidade e mau procedimento) - fl. 484.

Ressalte-se, de início, que a justa causa, por se tratar da penalidade máxima aplicada ao trabalhador, deve ter o seu fato ensejador cabalmente comprovado.

E, em face do princípio da continuidade da relação de emprego, que rege o Direito do Trabalho, o ônus da prova quanto à causa da ruptura do contrato de trabalho é da empregadora, nos termos do inciso II, do artigo 373, do CPC, e do art. 818, da CLT, sob pena de ficar configurada a dispensa imotivada.

Nesse contexto, necessária a incursão sobre os requisitos e princípios essenciais para a configuração da justa causa, pois conforme leciona o sempre acatado Evaristo de Moraes Filho, “justa causa é todo ato doloso ou culposamente grave, que faça desaparecer a confiança e boa-fé existentes entre as partes,

tornando, assim, impossível o prosseguimento da relação”.

As situações previstas na CLT como justa causa são “*numerus clausus*”, ou seja, os tipos de justa causa têm que estar previamente estabelecidos na norma consolidada. No caso em apreço, a autora foi dispensada por justa causa com base no art. 482, alíneas “a” e “b”, da CLT.

Tendo em vista que, dentre os meios dos quais dispõe o empregador para punir seu empregado faltoso, a dispensa por justa causa é a medida mais ríspida e de consequências mais drásticas para o hipossuficiente, é fundamental a presença concomitante dos seguintes requisitos: prova robusta do ato delituoso, imediatidade da punição, inexistência de dupla punição e proporcionalidade.

No caso em concreto, entendo que assiste razão à reclamada.

As informações prestadas pelas “empresárias da beleza” Greycy Kênia Francisca da Silvia e Viviane Claudino, registradas por meio das atas notariais e escrituras públicas, comprovam o mau procedimento da autora. Demonstram que a reclamante tratava as “empresárias da beleza”, que revendiam os produtos da reclamada, com rispidez, bem como lhes atribuía responsabilidades, emitindo ordens, condutas essa expressamente proibidas pelo regimento interno da reclamada, nos termos do item 12, denominada “Regra de Ouro” (fls. 592/594).

Além disso, restou comprovado que a autora manipulou pedidos em nome de “Empresárias da Beleza” e Revendedoras, sem a permissão delas, indo de encontro ao item um do código de conduta da empregadora.

A autora tinha ciência que o descumprimento das regras de condutas da empresa implicaria em sua dispensa por justa causa, conforme assinatura aposta no documento de fls. 592/594.

Curial destacar que as testemunhas ouvidas por este juízo confirmaram que tinham conhecimento que a consequência pelo descumprimento das regras de ouro da empresa seria a dispensa por justa causa.

Ressalto, também, que a reclamante, em sua manifestação, não negou os fatos a ela imputados, limitando-se a afirmar “*que os atos mencionados na defesa são procedimentos corriqueiros praticados pelas Gerentes de Desenvolvimento de Rede, o que restará comprovando em audiência de instrução*”. Contudo, não apresentou quaisquer provas que corroborassem que tais atitudes eram permitidas pela empresa ré.

Cumprido salientar, ainda, que dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial, nos termos do artigo 384, parágrafo único, do CPC, de modo que não há o que se falar em nulidade do meio de prova utilizado pela ré.

Importante mencionar, ainda, que a pena aplicada pela reclamada foi imediata, uma vez que foi perfeitamente razoável o prazo dispendido para investigar a falta cometida pela obreira.

Quanto à proporcionalidade da pena, entendo que a gravidade da falta cometida pela reclamante autoriza sua imediata dispensa, sem necessidade de gradação da pena. Isto porque a falta cometida pela autora, mais de uma vez, mesmo ostensivamente ciente da ilicitude da conduta, rompe a relação de confiança mútua necessária para manutenção do contrato de trabalho.

Desse modo, comprovado o mau procedimento e o ato de improbidade da obreira, entendo que a pena máxima aplicada pela demandada foi adequada à situação, não verificando qualquer abuso na medida.

Em função do exposto, **reconheço a justa causa invocada pela reclamada (CLT, art. 482, alíneas “a” e “b”, da CLT).** Em

consequência, são **improcedentes os seguintes pedidos**: saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, décimo terceiro salário - aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais, terço constitucional de férias, férias - aviso prévio, indenizado, descanso Semanal Remunerado (DSR), aviso prévio indenizado), da multa dos 40% sobre os depósitos fundiários, o fornecimento de guias para o levantamento do FGTS e o pagamento do valor correspondente ao valor que teria direito a receber como seguro desemprego.

DOS DESCONTOS INDEVIDOS:

Afirma a autora que recebia remuneração fixa, acrescida de parcela variável, com natureza de comissão, contudo, a reclamada realizada descontos indevidos, sobre o resultado de suas vendas, pelos seguintes motivos: 1) Devolução total – a revendedora não recebe a caixa e devolve ainda Fechada; 2) Devolução parcial – a revendedora devolve um ou alguns produtos da caixa recebida; 3) Não disponível – está na revista, foi pedido, mas não tinha no estoque da Avon; 4) Remessa – pedido que não foi pago pela revendedora, não entregue, com a transferência do risco do negócio à empregada. Requer a devolução dos descontos indevidos e incidência dos reflexos legais.

A demandada sustenta que a parcela variável percebida pela reclamante não tinha natureza de comissão, pois ela não realizava vendas.

Da análise das provas constantes nos autos, verifica-se que a autora, no exercício da função de gerente de setor, não efetuava vendas, sendo responsável por prestar suporte às revendedoras, estas sim, atuantes na função de vendas.

Assim, a parcela variável recebida pela autora não pode ser considerada comissão, uma vez que não é definida em forma percentual ao volume de vendas do empregado reclamada.

Tal parcela se enquadra no conceito de prêmios, que tem como escopo gratificar o empregado, após atingir determinada meta empresarial, e, portanto, pode ser fixada com parâmetros diversos. A política empresarial da ré de considerar somente as vendas líquidas no cálculo da parcela variável, retirando eventual devolução ou indisponibilidade de produtos, não é ilícita, portanto.

Neste sentido, confira-se o julgado abaixo colacionado:

I - RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. EMPREGADO NÃO ENQUADRADO COMO VENDEDOR COMISSIONISTA. PARCELA VARIÁVEL INCIDENTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. EXCLUSÃO DAS VENDAS NÃO CONFIRMADAS. POSSIBILIDADE. *Não há ilicitude na fixação de parcela variável, em favor de gerentes regionais que não realizam venda, que incida sobre o lucro líquido do setor gerenciado. Inaplicável, à hipótese, o entendimento acerca da transferência do risco empresarial ao empregado, no caso de vendedores comissionistas. Recurso ordinário provido em parte. II - RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. BASE DE CÁLCULO.* *Nas hipóteses em que se discute a base de cálculo das verbas rescisórias para empregado que recebe remuneração variável, o valor deve ser calculado com base na remuneração dos últimos 12 meses, nos termos do artigo 487, § 3º, da CLT, aplicável por analogia. Apelo parcialmente provido. (Processo: RO - 0000011-74.2017.5.06.0411, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 16/02/2018, Terceira Turma, Data da assinatura: 20/02/2018)*

Assim, **improcede o pedido de devolução de descontos indevidos. Por conseguinte, improcedem também as repercussões legais postuladas.**

DOS TÍTULOS VINCULADOS À JORNADA DE TRABALHO:

Informa a reclamante que laborava nos seguintes horários: “de segunda a sexta, pode ser fixada como sendo das **seis horas e trinta minutos às vinte horas e trinta minutos**, com apenas **trinta minutos** de intervalo para repouso e alimentação. Também laborou em todos os sábados do mês, durante toda sua contratualidade, cuja média, sendo das **oito horas às treze horas**, sem intervalo para repouso e alimentação. Laborou ainda em dois domingos ao mês, durante toda sua contratualidade, cuja média, sendo das **oito horas às treze horas**, sem intervalo para repouso e alimentação. Trabalhava ainda em todos os feriados do ano, com exceção de 01/01, 25/12, 01/05 e dia do comerciário, de todos os anos de sua contratualidade, cuja média de horário pode ser fixada como sendo das **seis horas e trinta minutos às vinte horas e trinta minutos**, com apenas **trinta minutos** de intervalo para repouso e alimentação.”. Postula o pagamento das horas extras e seus

reflexos.

A reclamada afirma que a reclamante, no período questionado, trabalhava externamente, asseverando que se aplicava ao caso concreto a exceção prevista no art. 62, I, da CLT. Argumenta, ainda, que não era possível a fiscalização da jornada de trabalho da autora.

Ao alegar fato obstativo do direito da autora, a parte ré atraiu o encargo probatório, na forma do art. 333, II, do CPC, **ônus do qual conseguiu se desincumbir.**

O relato da testemunha convidada pela reclamante evidenciou que o trabalho da autora era eminentemente externo, sem controle de jornada, mas, apenas, de resultado, como abaixo transcrito:

“(…) que normalmente o trabalho da gerente de setor era realizado de forma externa, à exceção do período da pandemia; que sempre saiam para exercer suas atividades sozinhas; que não precisavam passar na empresa diariamente, pois o escritório de uma gerente de setor era sua própria casa;(…) que à exceção do período de pandemia, as gerentes de setor trabalhavam praticamente o tempo inteiro externamente; que não precisavam dizer a que horas paravam para almoçar, nem o tempo despendido, mas o excesso de atividades a serem exercidas em um dia não permitia que se alongassem no intervalo para refeições; que isso tanto no trabalho interno quanto externo; que cada gerente de setor ajustava com suas EVAS os horários que fossem convenientes a todas, pois cada uma tinha sua dinâmica; que isso tanto para iniciar as atividades, quanto na conclusão;(…)que a agenda que utilizavam era FMP; que o aplicativo era ‘gestão de campo’, sendo instalado no aparelho corporativo; que a gerente de vendas tinha acesso instantâneo às informações colocadas no aplicativo pela gerente de setor; que o aplicativo era alimentado ao final do dia, após a conclusão as atividades; que não havia um horário certo para que fosse alimentado; que poderia alimentar o aplicativo no momento da realização da visita, ou quando concluísse as atividades, pois era off-line, não precisando de uso da internet; que houve um período em que a alimentação era feita após concluída uma campanha e no início da próxima campanha; que não havia alguma outra orientação para a alimentação do aplicativo senão essa; que as gerentes de setor não precisavam de autorização da gerente de vendas para fazer alteração na FMP (…)”

Cumprido salientar que, em qualquer atividade, há um mínimo de fiscalização acerca dos serviços prestados pelo empregado, com a finalidade de controlar qualidade/produtividade do serviço, e não efetivamente as horas laboradas pelo trabalhador, a ensejar o pagamento de horas extras.

Portanto, entendendo que a simples participação em reuniões e o envio de relatórios, por si só, não têm o condão de promover efetiva

fiscalização.

Reconheço, pois, a regularidade da exceção prevista no art. 62, I, da CLT, motivo pelo qual indefiro todos os pleitos relacionados à jornada de trabalho.

DA DOENÇA OCUPACIONAL:

Alega a reclamante que, em razão das condições de trabalho, desenvolveu doença ocupacional: “**EPISÓDIOS DEPRESSIVOS MODERADO (CID 10 – F32.1), TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE, EPISÓDIO ATUAL MODERADO (CID 10: F33.1), TRANSTORNO DE PÂNICO, ANSIEDADE PAROXÍSTICA EPISÓDICA (CID 10: F41.0), REAÇÃO AGUDA AO “STRESS” (CID 10: F43.0)**”. Pede, nesse contexto, o pagamento de indenização pela doença adquirida.

A reclamada nega que tenha dado causa ao desencadeamento dos problemas que acometem a autora.

A lei 11.430/2006 estabeleceu modificação no sistema de provas de acidente de trabalho ao introduzir o Nexo Técnico Epidemiológico - NTEP, que passou de uma análise individual para a abordagem coletiva, uma vez que o critério para definir o nexo causal da doença ocupacional passa a levar em conta dados estatísticos epidemiológicos, como estabelece o art. 21-A, da Lei nº 8.213/91: “*Art. 21-A: A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento.*”

Assim, haverá presunção relativa de que o problema que acometeu o trabalhador decorreu ou não da atividade laboral, equiparando-se ao acidente de trabalho, cabendo prova em contrário.

No caso dos autos, elaborada perícia médica para apuração da alegada doença ocupacional, a auxiliar do juízo apresentou laudo, no qual concluiu que o trabalho atuou como concausa para o agravamento das doenças da autora. Consta, por fim, que, no momento da anamnese, não havia incapacidade laboral total. Inobstante a previsão legal de que o juiz não está adstrito ao resultado do laudo pericial, não encontro motivo para afastar-me de suas conclusões, pois a perícia realizada foi bastante consistente, estando apta para subsidiar o entendimento deste Juízo.

Ressalto que a testemunha convidada pela reclamante confirmou as condições de trabalho relatadas pela obreira na exordial, quais sejam: excesso de cobranças de metas e tratamento grosseiro por parte da gerente de vendas, Sra. Geane.

Desta forma, entendo que a reclamante foi acometida de doença

equiparada a acidente do trabalho, mediante nexo de concausalidade.

O art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, prescreve como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. As normas da CLT referentes à saúde, higiene e segurança do trabalho foram, pois, elevadas a nível constitucional, exigindo do empregador a adoção de medidas tendentes a garantir a integridade física e mental de seus empregados.

Assim, qualquer lesão que comprometa a integridade física do indivíduo afigura-se como fato gerador de indenização por parte de quem contribuiu para o evento. A higidez física e mental do empregado deve ser preservada em sua integralidade, para o que deve cuidar o empregador, sob pena de responsabilidade, ainda que sua contribuição tenha sido concausa para o desenvolvimento ou agravamento da enfermidade.

Nesse passo, considerada a limitação funcional sofrida pela reclamante, não há dúvida de que houve afetação de seu patrimônio moral. Esse quadro impõe o deferimento da reparação pelos danos morais por ela sofridos.

Considerando que a ação em tela foi proposta em 02/07/2018, deveriam ser utilizados como parâmetros para balizamento da indenização por dano extrapatrimonial as disposições da CLT inseridas pela Lei nº 13.467/2017, conforme estabelecido no § 1º, do art. 223-G, da CLT.

Contudo, entendo que fere os princípios da isonomia e da razoabilidade, que possuem prevalência sobre a norma em comento, até porque os princípios da Dignidade da Pessoa humana e da isonomia são fundamentos da República Federativa do Brasil. Assim, observando as circunstâncias do caso concreto, bem como as disposições dos arts. 186 e 944, do Código Civil, afasto a aplicação do disposto no § 1º, do art. 223-G, da CLT, **e arbitro a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a culpa da reclamada, a extensão do dano e o efeito pedagógico da medida.**

Honorários periciais, devidos pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, no valor de R\$ 3.000,00, diante da complexidade e qualidade do trabalho realizado.

A atualização monetária deste título ocorrerá a partir da data da sentença, nos termos da Súmula nº 439, do TST, não se aplicando a aludida Súmula quanto à referência que se faz aos juros diante da decisão proferida na ADC 58 e 59.

DA COMPENSAÇÃO:

Indefiro o pedido de compensação, porquanto não consta nos autos a comprovação de quitação dos títulos deferidos nesta oportunidade.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO:

Entendo que o artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, após alterações da Lei 13.467/2017, deve ser interpretado como uma exigência apenas estimativa, de modo que o crédito devido deverá ser apurado de forma mais detalhada, na fase de liquidação.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, considerando a procedência parcial dos pedidos, defiro à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito da reclamante obtido em liquidação do julgado. Já à parte acionada serão devidos honorários sucumbenciais, apurados sobre o proveito econômico obtido pela parte ré, sem compensação, nos termos da OJ 348, DA SDI-1, DO TST.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente os advogados pela atividade desenvolvida neste processo.

Com a concessão da gratuidade da justiça à autora, evidenciada sua condição de pobreza, não caberá compensação dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 3º e § 4º, da CLT.

Apenas será possível a cobrança do crédito caso reste comprovada a perda da condição de hipossuficiência, no prazo estabelecido em lei, a ser declarada pelo Juízo.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, decido:

- Rejeitar a preliminar de inépcia;
- Afastar a impugnação ao valor da causa;
- Acolher a prescrição quinquenal parcial suscitada pela parte ré, das parcelas anteriores a 13/06/2018. Decreta-se, assim, a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida pelo cutelo prescricional.

E, no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE**

PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada, **AVON COSMÉTICOS LTDA**, a pagar à reclamante, **LUANA VALESCA DA SILVEIRA**, após o trânsito em julgado do “*decisum*”, o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sentença líquida, a ser atualizada observando o contido na decisão prolatada na ADC 58.

A atualização monetária deste título ocorrerá a partir da data da sentença, nos termos da Súmula nº 439, do TST, não se aplicando a aludida Súmula quanto à referência que se faz aos

juros diante da decisão proferida na ADC 58 e 59.

Após o trânsito em julgado do “*decisum*”, intime-se a reclamada para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste *decisum*.

Ante a natureza indenizatória do título deferido não há recolhimento fiscal ou previdenciário a ser realizado.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF nº. 582/2013.

Considerando que o advogado GUSTAVO VISEU, OAB/SP 117.417, possui inscrição na OAB de outro estado, comunique-se à entidade regional em Pernambuco, via e-mail, a fim de adotar as providências que entender cabíveis.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000879-08.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	RENILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUCE CASA NOVA SILVA(OAB: 55318/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48fe813 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:**QUESTÃO DE ORDEM:**

Deverá a Secretaria observar que as notificações destinadas à reclamada serão realizadas através do advogado BRUCE CASA NOVA SILVA, inscrito na OAB/PE sob o nº 55.318. Já o reclamante deverá ser intimado, exclusivamente, através de DANIELA

SIQUEIRA VALADARES, OAB/PE 21.290.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Nos termos da alteração introduzida pela Lei nº 13.467/2017, será concedida a gratuidade da justiça àquele que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), autorizada a presunção de insuficiência de recursos no tocante às pessoas que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (§3º da referida norma consolidada).

Tendo o autor apresentado declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

DO MÉRITO:

DOS TÍTULOS VINCULADOS À JORNADA:

Relata o autor que laborou para a demandada, no período de 02/07/2022 a 30/11/2022, na função de vigilante patrimonial, em escala 12x36. Fala que laborava das 19h às 7h ou das 7h às 19h, com intervalo intrajornada de 15 minutos.

Menciona que o adicional noturno não era corretamente calculado e pago, assim como não era realizada a redução da jornada noturna.

Aduz que, durante todo o vínculo empregatício, trabalhou em domingos e feriados, além de fazer plantões extras, em seu horário de folga, numa média de quatro por mês, das 7h às 19h ou das 19h às 7h, também sem intervalo intrajornada.

Argumenta que o descumprimento da legislação quanto à não concessão regular do intervalo intrajornada e realização de plantões extras implicaram na descaracterização das escalas previstas nas Normas Coletivas, sendo devidas as horas trabalhadas após a 8ª diária.

Postula o pagamento das horas extras pelo labor além da 8ª hora trabalhada, na escala 12x36, sem autorização normativa, horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e pela realização dos plantões extras, adicional noturno, além das dobras de domingos e feriados.

A reclamada, em sua defesa, refuta as alegações do obreiro. Nega a realização de plantões extras. Afirma que o autor trabalhava na jornada 12x36, corretamente consignada nos controles de ponto, permitida através de Acordos Coletivos firmados com o Sindicato de classe.

Pontua que o intervalo intrajornada foi integralmente pago como hora extra, bem como o adicional noturno.

Tratando a controvérsia em tela da jornada de trabalho, cabia à

reclamada, inicialmente, a apresentação dos controles de jornada, a teor do disposto no § 2º, do art. 74, da CLT, os quais foram integralmente colacionados aos autos. O reclamante impugnou a documentação, sob o argumento de que não refletem a real jornada realizada.

Observe-se que a ré confirma a não fruição integral do intervalo intrajornada, acrescentando que havia o pagamento respectivo. Não foi produzida prova testemunhal.

Diante do quadro probatório, entendo que o reclamante não conseguiu se desvencilhar do ônus da prova quanto à alegação de que os horários registrados nos cartões de ponto não correspondam à realidade, os quais, aqui, são considerados como prova idônea, apta à solução da controvérsia. Também não restou demonstrado que o vindicante realizava plantões extras.

Uma vez estabelecida a jornada do autor, cabe avaliar a possibilidade de utilização da escala 12x36.

Nos termos da legislação vigente à época da contratação do reclamante, com o acréscimo implementado pela Lei 13.467/2017 – art. 59-A, a adoção do regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso pode ser autorizado mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho, bem como acordo individual, desde que não haja Norma Coletiva dispendo em sentido contrário.

No caso vertente, há nos autos Convenções Coletivas da Categoria, que engloba todo o período contratual (id - 7382ef8), e Acordo Coletivo (id 7e681c7), evidenciando a validade do regime de jornada, conforme trecho abaixo transcrito:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o Termo de Ajuste de Conduta firmado pela representação profissional perante o Ministério Público Federal do Trabalho, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência e chancela dos Sindicatos convenientes, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização da escala de 12x36 dar-se-á arrimado, exclusivamente, por Acordo Coletivo de Trabalho.

Dispõe o acordo Coletivo:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EFETIVIDADE DA NEGOCIAÇÃO

As partes pactuam quando à efetividade da negociação do regime de 12x36, por entenderem ser vantajosa para o empregado, bem como a Jornada de trabalho 5 x2, perfazendo a jornada de 44

(quarenta e quatro) horas semanais, de modo que fica autorizada o uso dessas escalas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será sempre utilizado o divisor de 220 para o cálculo do valor da hora, independente da escala utilizada pelo empregado.

Assim, havendo autorização para o labor na jornada 12x36, resta caracterizada a validade da jornada por ele desempenhada.

Os recibos de pagamento de salário comprovam a quitação regular do intervalo intrajornada não usufruído, sob a rubrica "INTRAJORNADA", por todo o período contratual, de forma integral, ou seja, correspondendo a uma hora por dia de trabalho.

Portanto, indefiro os pedidos de pagamento de hora extra após a 8ª diária e a 44ª semanal e intervalo intrajornada, além dos consectários.

Diante da previsão convencional e dos termos do art. 59-A, par. único, da CLT, e em se tratando de contrato de trabalho iniciado a partir da vigência da Lei n. 13.467/17, não é devida a remuneração em dobro dos domingos e feriados laborados, tampouco as prorrogações do horário noturno, na jornada 12x36. Indefiro os pedidos.

Não tendo o obreiro logrado êxito em demonstrar o labor em plantões extras, indefiro o pedido de pagamento das horas extras referentes ao suposto trabalho em tais dias, bem como os de vale-refeição e vale-transporte do período.

Não restando demonstrado o descumprimento das Normas Coletivas da Categoria, improspera o pedido de aplicação da penalidade disposta na Cláusula 61ª da Convenção Coletiva.

DOS HONORÁRIOS SINDICAIS:

Indevidos honorários sindicais, em razão da total improcedência dos pedidos.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, a parte autora foi integralmente sucumbente no objeto da reclamação. Desse modo, defiro apenas à parte reclamada honorários advocatícios sucumbenciais, calculado sobre o valor objeto da reclamação da qual a reclamada conseguiu se desvencilhar.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (*o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço*), fixo em 5%, índice apto a remunerar adequadamente o advogado pela atividade desenvolvida neste processo.

DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação, ajuizada por **RENILSON SOARES DE**

OLIVEIRA, em face de **SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP**. Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte autora, que decaiu integralmente dos pedidos formulados, à parte demandada, no valor líquido, nesta data, de R\$ 3.456,75.

Considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor, a obrigação do autor de pagar os honorários advocatícios à parte demandada fica sob condição suspensiva, cabendo à parte credora demonstrar, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta Reclamatória, a mudança da situação econômica do demandante desta ação.

Ultrapassado o prazo previsto no art. 791-A, §4º, da CLT, extingue-se a obrigação de pagar.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 287,13, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000481-95.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	EVIO DE MELO NOTARO
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ANDRE DE AQUINO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVIO DE MELO NOTARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0705f proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da prova já nos autos produzida, entendo desnecessária a expedição de ofício requerida na petição de id ab2ebdf.

Aguarde-se a audiência de razões finais.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000481-95.2022.5.06.0002

RECLAMANTE EVIO DE MELO NOTARO
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECLAMADO AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO ANDRE DE AQUINO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0705f proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da prova já nos autos produzida, entendo desnecessária a expedição de ofício requerida na petição de id ab2ebdf.

Aguarde-se a audiência de razões finais.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO PESSOA BURGOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000325-39.2024.5.06.0002

REQUERENTES EDSON NIVALDO DA SILVA
 ADVOGADO POLIANA FERREIRA DA FONSECA(OAB: 54492/PE)
 REQUERENTES V T DE LIMA TRANSPORTADORA
 ADVOGADO DANIEL LEITE BRITTO ALVES(OAB: 27513/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- V T DE LIMA TRANSPORTADORA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5668953 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Para análise da homologação da transação, devem ser acostados aos autos procuração e atos constitutivos do requerente empregador, no prazo de 05 dias.

2- Devem, ainda, ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, no total de R\$ 5.000,00, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo supracitado.

RECIFE/PE, 15 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000325-39.2024.5.06.0002

REQUERENTES EDSON NIVALDO DA SILVA
 ADVOGADO POLIANA FERREIRA DA FONSECA(OAB: 54492/PE)
 REQUERENTES V T DE LIMA TRANSPORTADORA
 ADVOGADO DANIEL LEITE BRITTO ALVES(OAB: 27513/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON NIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5668953 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Para análise da homologação da transação, devem ser acostados aos autos procuração e atos constitutivos do requerente empregador, no prazo de 05 dias.

2- Devem, ainda, ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, no total de R\$ 5.000,00, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo supracitado.

RECIFE/PE, 15 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000922-76.2022.5.06.0002

RECLAMANTE EDUARDA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
 RECLAMADO ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA
 ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS LEITE(OAB: 52733/PE)
 RECLAMADO ANTONIO HENRIQUE VARELA LIBERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf219ee proferido nos autos.

DESPACHO

1- Defiro o requerimento de dilação de prazo formulado na petição de id 4426a7c. Prazo: 10 (dez) dias.

2- Dê-se ciência à parte autora da petição de id 4426a7c, para que se manifeste no prazo supracitado.

RECIFE/PE, 16 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000922-76.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	EDUARDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
RECLAMADO	ANA CAROLINA MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS LEITE(OAB: 52733/PE)
RECLAMADO	ANTONIO HENRIQUE VARELA LIBERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf219ee proferido nos autos.

DESPACHO

1- Defiro o requerimento de dilação de prazo formulado na petição de id 4426a7c. Prazo: 10 (dez) dias.

2- Dê-se ciência à parte autora da petição de id 4426a7c, para que se manifeste no prazo supracitado.

RECIFE/PE, 16 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000331-46.2024.5.06.0002

REQUERENTES	LUCENA ALIMENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ(OAB: 28517/PE)
REQUERENTES	RODRIGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Isabelle Farias Ferreira(OAB: 22215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCENA ALIMENTACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

LUCENA ALIMENTACOES LTDA - EPP

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 4ede71a Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.**

RECIFE/PE, 16 de abril de 2024.

GERALDO RINALDI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000331-46.2024.5.06.0002

REQUERENTES	LUCENA ALIMENTACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ(OAB: 28517/PE)
REQUERENTES	RODRIGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Isabelle Farias Ferreira(OAB: 22215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RODRIGO JOSE DA SILVA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 4ede71a**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 16 de abril de 2024.

GERALDO RINALDI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000325-39.2024.5.06.0002

REQUERENTES	EDSON NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	POLIANA FERREIRA DA FONSECA(OAB: 54492/PE)
REQUERENTES	V T DE LIMA TRANSPORTADORA
ADVOGADO	DANIEL LEITE BRITTO ALVES(OAB: 27513/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON NIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

EDSON NIVALDO DA SILVA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 4392599.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 17 de abril de 2024.

MICHELLE LIMONGI SOARES DE ALMEIDA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000325-39.2024.5.06.0002

REQUERENTES	EDSON NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	POLIANA FERREIRA DA FONSECA(OAB: 54492/PE)
REQUERENTES	V T DE LIMA TRANSPORTADORA
ADVOGADO	DANIEL LEITE BRITTO ALVES(OAB: 27513/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- V T DE LIMA TRANSPORTADORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

V T DE LIMA TRANSPORTADORA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 4392599.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 17 de abril de 2024.

MICHELLE LIMONGI SOARES DE ALMEIDA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000336-68.2024.5.06.0002

REQUERENTES	ANA KARLA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON DE AZEVEDO SILVA(OAB: 37401/PE)
REQUERENTES	CANADIAN INTERNATIONAL SCHOOL LTDA
ADVOGADO	ANA GLEYCE PINHEIRO BANDEIRA GUERRA DE SANTANA(OAB: 33317/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KARLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

ANA KARLA DA SILVA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 110d4d8.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 18 de abril de 2024.

SIMONE DE ALENCAR SALES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000336-68.2024.5.06.0002

REQUERENTES	ANA KARLA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON DE AZEVEDO SILVA(OAB: 37401/PE)
REQUERENTES	CANADIAN INTERNATIONAL SCHOOL LTDA
ADVOGADO	ANA GLEYCE PINHEIRO BANDEIRA GUERRA DE SANTANA(OAB: 33317/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANADIAN INTERNATIONAL SCHOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

CANADIAN INTERNATIONAL SCHOOL LTDA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 110d4d8.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 18 de abril de 2024.

SIMONE DE ALENCAR SALES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RPP-0000113-18.2024.5.06.0002

REQUERENTE	ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
REQUERIDO	EDSON FIRMINO DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a2bb17 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que a Primeira Requerente não se desincumbiu de sanar as pendências necessárias à designação da audiência de mediação, nem no prazo concedido no despacho Id f24dfd2, nem tampouco no novo prazo conferido no despacho Id 3b52923, diante do deferimento da dilação por ela mesma requerida na manifestação de Id 2dd2258, devolvo a Reclamação Pré-Processual ao Juízo de origem para extinção e arquivamento, consoante dispõe o art. 4º, inciso II, Ato Conjunto TRT6-GP-GVP nº 009/2023. Intime-se a Primeira Requerente.

RECIFE/PE, 18 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0133500-96.2005.5.06.0002

RECLAMANTE	ANDRE GUSTAVO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	ANNE CAROLINE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 40939/PE)
ADVOGADO	THAMYRIS DAIANE GOMES DA SILVA LEITE(OAB: 41567/PE)

ADVOGADO MARCELO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 16842/PE)
 RECLAMADO JERONIMO GOMES DA FONSECA NETO
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)
 RECLAMADO MARIA AUXILIADORA SILVA DA FONSECA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)
 RECLAMADO GERONIMO GOMES F NETO PECAS
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GUSTAVO SOARES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANDRE GUSTAVO SOARES DA ROCHA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Crédito Trabalhista (CCT) em seu favor. Prazo: 5 dias, após o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0133500-96.2005.5.06.0002RECLAMANTE: ANDRE GUSTAVO SOARES DA ROCHAADVOGADO(S): ANNE CAROLLINE SANTOS TEIXEIRA, OAB: 40939
 MARCELO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 16842
 THAMYRIS DAIANE GOMES DA SILVA LEITE, OAB: 41567RECLAMADO: JERONIMO GOMES DA FONSECA NETO, MARIA AUXILIADORA SILVA DA FONSECA, GERONIMO GOMES F NETO PECASADVOGADO(S):JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA, OAB: 13444-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000534-76.2022.5.06.0002

RECLAMANTE WILSEANA SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MAGDIEL ANDRADE DE LUCENA(OAB: 25834/PE)
 RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
 ADVOGADO DIEGO NEVES FERREIRA(OAB: 182808/RJ)
 ADVOGADO BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
 ADVOGADO FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSEANA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

WILSEANA SILVA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). Prazo: 5 dias, após o que o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000534-76.2022.5.06.0002RECLAMANTE: WILSEANA SILVA DO NASCIMENTOADVOGADO(S): MAGDIEL ANDRADE DE LUCENA, OAB: 25834RECLAMADO: AMERICANAS S.A - EM

RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):BRUNO MENDES
 LOPES, OAB: 99185
 CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, OAB:
 77988
 DIEGO NEVES FERREIRA, OAB: 182808
 FRANCISCO DOMINGUES LOPES, OAB: 16116-----
 -----/SWFO
 RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STHEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000534-76.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	WILSEANA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAGDIEL ANDRADE DE LUCENA(OAB: 25834/PE)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	DIEGO NEVES FERREIRA(OAB: 182808/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). Prazo: 5 dias, após o que o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000534-
 76.2022.5.06.0002RECLAMANTE: WILSEANA SILVA DO
 NASCIMENTOADVOGADO(S): MAGDIEL ANDRADE DE LUCENA,
 OAB: 25834RECLAMADO: AMERICANAS S.A - EM
 RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):BRUNO MENDES
 LOPES, OAB: 99185
 CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, OAB:
 77988
 DIEGO NEVES FERREIRA, OAB: 182808
 FRANCISCO DOMINGUES LOPES, OAB: 16116-----
 -----/SWFO
 RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STHEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000591-31.2021.5.06.0002

RECLAMANTE	JANAINA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR SOARES DA SILVA(OAB: 12878/PE)
ADVOGADO	IVANILDO GERMANO GOMES JUNIOR(OAB: 37529/PE)
RECLAMADO	FERNANDO LEITE CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 58945/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DA COSTA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JANAINA DA COSTA SOUSA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Crédito Trabalhista (CCT) em seu favor. Prazo: 5 dias, após o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000591-

31.2021.5.06.0002RECLAMANTE: JANAINA DA COSTA

SOUSAADVOGADO(S): IVANILDO GERMANO GOMES JUNIOR,

OAB: 37529

JULIO CESAR SOARES DA SILVA, OAB: 12878RECLAMADO:

FERNANDO LEITE CAVALCANTI FILHOADVOGADO(S):DIEGO

DA SILVA OLIVEIRA, OAB: 58945-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000598-28.2018.5.06.0002

RECLAMANTE	ILMA VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO(OAB: 11550/PE)
RECLAMANTE	ALEX RUAN VALENTIM TORRES
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO(OAB: 11550/PE)
RECLAMADO	FRANCISCO BEZERRA DE ALENCAR NETO
RECLAMADO	FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA VALENTIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ILMA VALENTIM DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Crédito Trabalhista (CCT) em seu favor. Prazo: 5 dias, após o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000598-

28.2018.5.06.0002RECLAMANTE: ILMA VALENTIM DA SILVA,

ALEX RUAN VALENTIM TORRESADVOGADO(S): CLAUDIO

FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO, OAB:

011550RECLAMADO: FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA,

ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR, FRANCISCO BEZERRA

DE ALENCAR NETOADVOGADO(S):-----

-----/SWFO

RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000598-28.2018.5.06.0002

RECLAMANTE	ILMA VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO(OAB: 11550/PE)
RECLAMANTE	ALEX RUAN VALENTIM TORRES
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO(OAB: 11550/PE)
RECLAMADO	FRANCISCO BEZERRA DE ALENCAR NETO
RECLAMADO	FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX RUAN VALENTIM TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALEX RUAN VALENTIM TORRES

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Crédito Trabalhista (CCT) em seu favor. Prazo: 5 dias, após o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000598-28.2018.5.06.0002RECLAMANTE: ILMA VALENTIM DA SILVA, ALEX RUAN VALENTIM TORRESADVOGADO(S): CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO, OAB: 011550RECLAMADO: FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR, FRANCISCO BEZERRA DE ALENCAR NETOADVOGADO(S):-----
-----/SWFO

RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

STHEPHANY WIWIANY FEITOSA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº HTE-0000339-23.2024.5.06.0002

REQUERENTES BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERENTES THIAGO SILVA CAVALCANTI DO CARMO
ADVOGADO FERNANDO SILVA ALVES(OAB: 217174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id #id:c5ca89f.**

RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

DANIELA ESTANISLAU MARTINS DA SILVA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000339-23.2024.5.06.0002

REQUERENTES BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERENTES THIAGO SILVA CAVALCANTI DO CARMO
ADVOGADO FERNANDO SILVA ALVES(OAB: 217174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SILVA CAVALCANTI DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

THIAGO SILVA CAVALCANTI DO CARMO

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id #id:c5ca89f.**

RECIFE/PE, 19 de abril de 2024.

DANIELA ESTANISLAU MARTINS DA SILVA MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000268-89.2022.5.06.0002

RECLAMANTE ANDRESA DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
ADVOGADO RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
TESTEMUNHA FRANCISCO FELIPE NETO
PERITO ALBERTO DA SILVA MOTA
TESTEMUNHA EMMANUEL ARAUJO CALACA
TESTEMUNHA MARCELA DE SOUZA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESA DE PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96702af proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a realização de perícia contábil e a questão da fixação dos honorários periciais, devolvo este processo à Vara de

origem, ficando este CEJUSC à disposição para futuros procedimentos na tentativa de conciliação, com o reenvio do processo.

RECIFE/PE, 23 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000268-89.2022.5.06.0002

RECLAMANTE	ANDRESA DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
TESTEMUNHA	FRANCISCO FELIPE NETO
PERITO	ALBERTO DA SILVA MOTA
TESTEMUNHA	EMMANUEL ARAUJO CALACA
TESTEMUNHA	MARCELA DE SOUZA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96702af proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a realização de perícia contábil e a questão da fixação dos honorários periciais, devolvo este processo à Vara de origem, ficando este CEJUSC à disposição para futuros procedimentos na tentativa de conciliação, com o reenvio do processo.

RECIFE/PE, 23 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000376-50.2024.5.06.0002

REQUERENTES	TIRO CERTO COMERCIO E SERVICOS DE TELAS E REDES DE PROTECAO LTDA
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
REQUERENTES	DEBORA CARVALHO GERMANO
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIRO CERTO COMERCIO E SERVICOS DE TELAS E REDES DE PROTECAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TIRO CERTO COMERCIO E SERVICOS DE TELAS E REDES DE PROTECAO LTDA

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id b121b78.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SIMONE DE ALENCAR SALES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000376-50.2024.5.06.0002

REQUERENTES	TIRO CERTO COMERCIO E SERVICOS DE TELAS E REDES DE PROTECAO LTDA
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
REQUERENTES	DEBORA CARVALHO GERMANO
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CARVALHO GERMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DEBORA CARVALHO GERMANO

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE**

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id b121b78.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SIMONE DE ALENCAR SALES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000341-90.2024.5.06.0002

REQUERENTES KLEITON MENDES DA SILVA
 ADVOGADO RICARDO ANTONIO DE ARAUJO GOMES(OAB: 43925/PE)
 REQUERENTES FERNANDO REGIS ALBUQUERQUE FILHO
 ADVOGADO DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA(OAB: 16417/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEITON MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

KLEITON MENDES DA SILVA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 6115248.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GERALDO RINALDI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000341-90.2024.5.06.0002

REQUERENTES KLEITON MENDES DA SILVA
 ADVOGADO RICARDO ANTONIO DE ARAUJO GOMES(OAB: 43925/PE)
 REQUERENTES FERNANDO REGIS ALBUQUERQUE FILHO
 ADVOGADO DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA(OAB: 16417/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO REGIS ALBUQUERQUE FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

FERNANDO REGIS ALBUQUERQUE FILHO

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 6115248.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GERALDO RINALDI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000289-31.2023.5.06.0002

RECLAMANTE LUIZ SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO EDVA THEVA FELIX DOS SANTOS(OAB: 41061/PE)
 RECLAMADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES(OAB: 18718/PE)
 ADVOGADO JOSE AMERICO DOS SANTOS(OAB: 17439/PE)
 RECLAMADO PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS(OAB: 44647/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em razão do aditamento à inicial promovido pelo reclamante, ficaram prejudicados os prazos do despacho de id 8fa354c, pelo que ainda não foi deferida às partes oportunidade para juntar documentos e se manifestar sobre estes.

Assim, defiro prazo de 05 dias para as partes juntarem documentos e, findo este, cinco dias para a respectiva manifestação.

Na forma do art.10 do CPC determino que o autor se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre a possível inépcia da petição inicial, relativamente ao pedido de horas extras atrelado à causa de pedir que se transcreve:

"Na época de campanha o Autor começava a laborar as 8:00h e largava as 23:00h, acontecendo em pelo menos 5 dias da semana nos anos de 2020 e 2022"

Adie-se a presente audiência, designando-se nova data para os mesmos fins desta. **A Assembleia Legislativa deverá ser intimada por mandado judicial.**

Próxima audiência, 21/08/2024, às 10h10, sob a modalidade telepresencial.

****SALA VIRTUAL (ONLINE) DA 2a VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE** (LINK de acesso encurtado: <https://is.gd/2vtrecife> ou acesse e digite <https://zoom.us/jt/join> ; ID da reunião: 838 0781 0729 e senha de acesso: 755408).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IGOR JOSE BEZERRA BRASILINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000289-31.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	EDVA THEVA FELIX DOS SANTOS(OAB: 41061/PE)
RECLAMADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES(OAB: 18718/PE)
ADVOGADO	JOSE AMERICO DOS SANTOS(OAB: 17439/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS(OAB: 44647/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"Em razão do aditamento à inicial promovido pelo reclamante, ficaram prejudicados os prazos do despacho de id 8fa354c, pelo que ainda não foi deferida às partes oportunidade para juntar documentos e se manifestar sobre estes.

Assim, defiro prazo de 05 dias para as partes juntarem documentos e, findo este, cinco dias para a respectiva manifestação.

Na forma do art.10 do CPC determino que o autor se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre a possível inépcia da petição inicial, relativamente ao pedido de horas extras atrelado à causa de pedir que se transcreve:

"Na época de campanha o Autor começava a laborar as 8:00h e largava as 23:00h, acontecendo em pelo menos 5 dias da semana nos anos de 2020 e 2022"

Adie-se a presente audiência, designando-se nova data para os mesmos fins desta (**INSTRUÇÃO**). **A Assembleia Legislativa deverá ser intimada por mandado judicial.**

Próxima audiência, 21/08/2024, às 10h10, sob a modalidade telepresencial.

****SALA VIRTUAL (ONLINE) DA 2a VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE** (LINK de acesso encurtado: <https://is.gd/2vtrecife> ou acesse e digite <https://zoom.us/jt/join> ; ID da reunião: 838 0781 0729 e senha de acesso: 755408)."

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

IGOR JOSE BEZERRA BRASILINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000687-46.2021.5.06.0002

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE MARANHÃO CUNHA
ADVOGADO	CESAR LUCIANO CARDOSO SILVA(OAB: 40084/PE)
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE MARANHÃO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se o exequente para, de logo, fornecer os dados bancários.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-9227300-93.2003.5.06.0002

RECLAMANTE	ANGELA VERONICA MAGALHAES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
ADVOGADO	WALDILSON DE ARAUJO NEVES(OAB: 8702/PE)
RECLAMADO	BANCO BANDEPE S.A.
ADVOGADO	ESPEDITO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 13270/PE)
RECLAMADO	UNISYS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA FIUZA GONCALVES PINHEIRO(OAB: 6986/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNISYS INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Aguarde-se por mais sessenta dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001083-52.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MAICON DOUGLAS SILVA ALVES
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON DOUGLAS SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência dos esclarecimentos periciais id b63d553, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001083-52.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	MAICON DOUGLAS SILVA ALVES
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência dos esclarecimentos periciais id b63d553, pelo prazo de cinco dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NAZARE BARROS BARBOZA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000255-56.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	CARLOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	MYRNNA POLLYANNA PEREIRA DA ROCHA(OAB: 28934/PE)
ADVOGADO	Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro(OAB: 12244/PE)
RECLAMADO	CONSTRUSAN EIRELI
RECLAMADO	COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MIRELLA LIMA MAGALHAES ROCHA(OAB: 53047/PE)
ADVOGADO	RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA(OAB: 41477/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7825b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:**QUESTÃO DE ORDEM:**

À atenção da Secretaria, para que as notificações à parte autora sejam feitas exclusivamente em nome das advogadas DINAH PEDROSA, OAB/PE nº 12244, e/ou MYRNN ROCHA, OAB/PE nº 28934. Já a segunda reclamada deverá ser notificada por meio das advogadas EUVÂNIA MARIA CRUZ MUÑOZ, OAB/PE nº 22.157, e/ou RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA, OAB/PE nº 41477, e/ou MIRELLA LIMA MAGALHÃES ROCHA, OAB/PE nº 53.047.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Considerando que o autor apresentou declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA:

Embora a ilegitimidade passiva da segunda demandada tenha sido arguida em preliminar, entendo que a matéria não deve assim ser tratada, posto que sua indicação como tomadora de serviços já é suficiente para sua permanência no polo passivo, enquanto não apreciado, no mérito, se tem ou não responsabilidade pelo pagamento das verbas pleiteadas.

Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda demandada.

DO MÉRITO:**REVELIA E CONFISSÃO FICTA:**

A primeira reclamada não apresentou defesa, apesar de devidamente cientificada, sendo que, diante de sua contumácia, foi aplicada a ela a pena de revelia, com a consequente confissão ficta, em conformidade com as diretrizes do art. 844, da CLT, e da Súmula 74, I, do C. TST.

As penalidades aplicadas à reclamada induzem à conclusão de serem verdadeiras as alegações formuladas pelo reclamante na petição inicial, tornando desnecessária a produção de provas pelo mesmo sobre os fatos ali alegados, salvo se o contrário resultar do contido nos autos.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Alega o autor que foi contratado pela primeira reclamada, em 12/01/2020, embora sua CTPS somente tenha sido anotada em 01/06/2021. Diz que desempenhou a função de pedreiro, tendo como remuneração o valor de R\$ 2.000,00. Afirma que foi dispensado, sem justa causa, em 30/01/2022. Requer o reconhecimento do período clandestino e o pagamento das verbas devidas, além do pagamento dos depósitos do FGTS não realizados

ea aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT.

Ante a revelia da reclamada, reconheço o vínculo empregatício de 12/01/2020 a 30/01/2022, com rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa do demandante, sem a quitação das verbas rescisórias e o recolhimento integral do FGTS, pelo que condeno a parte ré a pagar os seguintes títulos:

- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;
- Férias simples do período aquisitivo de 2020/2021 e 2021/2022 e proporcionais do período aquisitivo incompleto, todas acrescidas de 1/3 constitucional;
- 13º salário proporcional de 2020, integral de 2021 e proporcional de 2022;
- FGTS do período clandestino reconhecido (12/01/2020 a 31/05/2021) e dos meses setembro a dezembro de 2021 e janeiro de 2022;
- Multa de 40% do FGTS;
- Multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT.

A multa prevista no artigo 467 terá como base de cálculo as verbas rescisórias aqui deferidas. Já a prevista no artigo 477 deverá ser calculada com base na remuneração do obreiro.

Defiro, ainda, o pleito de retificação da data de admissão do reclamante para o dia 12/01/2020.

Ante a revelia da primeira reclamada, a baixa deverá ser realizada pela Secretaria desta Vara.

Determino que o servidor encarregado se abstenha de fazer qualquer referência à anotação por ordem judicial, limitando-se a apor sua assinatura e fornecer certidão circunstanciada dos termos da anotação à autora, onde conste número do processo, nome completo e número da matrícula do servidor, para fins de comprovação futura junto ao INSS, caso se faça necessário. Em razão da interdição do Fórum Trabalhista do Recife no momento da prolação desta decisão, determino que o cumprimento da obrigação de fazer (baixa de CTPS) se dê após o trânsito em julgado e consoante especificações expedidas pelo juízo em tempo próprio.

Para o fim de quantificação do julgado, considere-se a remuneração indicada na exordial, qual seja: R\$ 2.000,00.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA:

Requer o reclamante a condenação subsidiária da segunda demandada, sob a alegação que foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços à 2ª reclamada.

Idêntica hipótese foi analisada com extrema clareza pelo Desembargador VALDIR CARVALHO, da Terceira Turma do E. TRT6, nos autos do processo nº **0000279-09.2022.5.06.0006**, em grau de Recurso Ordinário, com Acórdão publicado, em 01/11/2023.

Assim, peço vênia para, por medida de economia e celeridade processuais, adotar, como razões de decidir, fundamentos ali indicados, que ora transcrevo:

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

O autor postula a condenação subsidiária da segunda reclamada, COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Aduz, em síntese, que o próprio contrato celebrado pela parte ré. Pede a aplicação do entendimento do Colendo TST expressado através da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1.

O pleito foi julgado improcedente sob os seguintes fundamentos: (ID f216acf):

"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O autor alega que foi contratado pelo 1º réu (CONSTRUSAN EIRELI) para prestar serviços em favor do 2º acionado (COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA).

O 2º demandado, ao contestar o feito, assevera que firmou com o litisconsorte um contrato de obra certa (empreitada). Sustenta, assim, que não há que se falar em prestação de serviços.

Analisando os elementos contidos no caderno processual eletrônico, deve ser consagrada a tese veiculada pelo 2º réu. É que o contrato trazido à colação segue os requisitos insculpidos na Lei nº 2.959/1956, tais como a natureza da atividade do empregador (construção civil), o prazo determinado e a indenização nela prevista (Id 2371a35).

O instrumento contratual colacionado aos autos tem prazo de vigência compreendido entre 16.12.2020 a 16.12.2021, sendo certo que tem por objeto "...Execução de obras de Contenção de Encostas e Drenagem, na cidade do Recife", conforme estabelecido em sua cláusula primeira.

Logo, a hipótese vertente não se subsume àquela descrita na Súmula nº 331, do C. TST.

Com efeito, outra senda não resta a este Juízo senão afastar a responsabilidade subsidiária do 2º réu (COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA). "Ocorre que, compulsando as provas dos autos, observo que as demandadas celebraram contrato de prestação de serviços (Id. 2371a35) com o objeto de fornecer material e mão de obra "para a execução, sob a orientação e ordem da CONTRATANTE e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Memoriais Descritivos fornecidos por esta última, dos seguintes serviços: Execução de obras de Contenção de Encostas e Drenagem, na cidade do Recife/PE".

Verifico ainda, a partir do contrato social da segunda reclamada, Id. 569b791 que trata-se de empresa do ramo da construção civil.

Desse modo, entendo que incide à hipótese a exceção contida na

diretriz da OJ 191 da SDI-1 do TST, haja vista que a dona da obra beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, fato incontroverso nos autos, *in verbis*:

191. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. (grifos ausentes do texto original)

Nesse sentido, colho os seguintes arestos desta Turma:

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE SUBEMPREITADA. INAPLICABILIDADE DA OJ Nº 191 DO C. TST. No caso dos autos, os elementos de prova demonstram que a recorrente transferiu à empresa subempreiteira, ainda que parcialmente, o próprio objeto finalístico do contrato, o que atrai a incidência do artigo 455 da CLT, segundo o qual "nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro". Assim sendo, não pode ser a apelante caracterizada como dona da obra, de modo que se torna inviável a aplicação do teor da OJ 191 da SDI-1 do TST, posto que o caso concreto diz respeito, exatamente, ao que está esboçado no dispositivo legal acima mencionado, pelo que devida a responsabilização solidária e não subsidiária da tomadora de serviços. Contudo, em razão dos limites da atrial, mantêm-se a responsabilidade subsidiária reconhecida na sentença de origem, a fim de evitar o reformatio in pejus. Recurso ordinário improvido. (Processo: ROT - 0000130-81.2020.5.06.0006, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 27/01/2022, Quarta Turma, Data da assinatura: 27/01/2022)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA NÃO CONFIGURADA. Caracterizando-se como de empreitada o contrato celebrado entre as reclamadas, fica isenta de qualquer responsabilidade trabalhista aquela que figura como dona da obra, desde que não seja uma empresa construtora ou incorporadora, como no caso em análise. Incidência da OJ nº 191 da SDI-1 do TST. Recurso improvido, no aspecto. (Processo: ROT - 0000608-58.2016.5.06.0191, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 03/09/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 03/09/2020)

RECURSO ORDINÁRIO. DONA DA OBRA. CONTRATO DE

EMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilização de forma solidária da recorrente BRK AMBIENTAL se dá por imperativo legal, nos termos do art. 455, da CLT, o que afasta a incidência da OJ n. 191, da SDI-1 do TST, diante da celebração de contratos de subempreitada com diversas construtoras, a fim de viabilizar a exploração dos sistemas de esgotamento sanitário. Recurso obreiro que se dá provimento. (Processo: AIRO - 0001000-91.2018.5.06.0008, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 06/08/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 06/08/2020)

Desse modo, a responsabilização de forma solidária das reclamadas se dá por imperativo legal, nos termos das normas supramencionadas. No entanto, o pedido inicial (emenda à inicial - Id. 3151935) cingiu-se à condenação subsidiária da litisconsorte, o que impõe limites à atuação desta Justiça Especializada, e em atenção ao princípio *danon reformatio in pejus*, reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., por todos os títulos integrantes da condenação, à exceção da anotação da CTPS, que deverá ser realizada pela primeira ré

Em função do exposto, tendo em vista que as partes celebraram contrato de empreitada para realização de obra na área da construção civil, e, sendo a segunda reclamada empresa do ramo da construção civil (dona da obra), para respeitar os limites do que foi pedido, reconheço a responsabilidade subsidiária da reclamada COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, com fundamento na OJ 191, da SDI-1, do TST. Não há qualquer ressalva ou exceção em relação averbas rescisórias, multas, FGTS e recolhimentos previdenciários e fiscais, já que não há previsão legal para tanto, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas.

Ressalto, ainda, que esta responsabilidade independe da existência de idoneidade financeira do empregador direto.

Registro, por fim, que a responsabilidade subsidiária em terceiro grau não se aplica no âmbito desta Especializada, por falta de amparo legal e/ou jurisprudencial, não sendo necessário o exaurimento da execução em face dos sócios da devedora principal para direcionamento em desfavor da segunda acionada, por se tratar de execução anômala.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, considerando a procedência dos pedidos, defiro apenas à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito do reclamante obtido em liquidação do julgado.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do

profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente os advogados pela atividade desenvolvida neste processo.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS:

Considerando a edição, pela Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa n.º 1.127/2011, que modificou de forma significativa a incidência do imposto de renda nos rendimentos recebidos de forma acumulada, passo a entender que eventual apuração de valor relativo a imposto de renda deverá ser pago pela parte autora, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

Com efeito, o cálculo do tributo passa a observar o lapso temporal do vínculo empregatício e as alíquotas e tabelas do momento em que ocorre o fato gerador, qual seja, o pagamento.

Preserva-se, assim, a remuneração do empregado, que não se vê prejudicado pela incúria da reclamada nos casos de não pagamento de verbas trabalhistas no curso da relação de emprego, como ocorria antigamente.

Registro, ainda, que para o cálculo desse tributo deverá ser observado o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-1, do C. TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Cumprindo o disposto no art. 832, § 3º, da CLT, acrescido pela Lei 10.035, de 25/10/00, declara este Juízo que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação segue o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91. Cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota da contribuição previdenciária devida neste processo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar as reclamadas, **CONSTRUSAN EIRELI e COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, a segunda de forma subsidiária**, a pagarem ao reclamante, **CARLOS LUIZ DA SILVA**, após o trânsito em julgado do "*decisum*", o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sentença líquida, a ser atualizada observando o contido na decisão prolatada na ADC 58.

Após o trânsito em julgado do "*decisum*", intime-se a reclamada para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880, da CLT.

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste *decisum*.

Deve a reclamada, em 15 dias, contados do pagamento dos créditos definidos no presente título executivo, e independentemente de notificação, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois a não comprovação dos correspondentes recolhimentos, no prazo acima assinalado, acarretará a execução judicial, de ofício, da parte reclamada, quanto à respectiva dívida previdenciária, nos termos do § 3º, art. 114, da Lei Maior. Deverão ser observados, para a apuração da contribuição previdenciária, os termos da Súmula n.º 40, do Eg. TRT da 6ª Região.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF n.º 582/2013.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000255-56.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	CARLOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	MYRNNA POLLYANNA PEREIRA DA ROCHA(OAB: 28934/PE)
ADVOGADO	Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro(OAB: 12244/PE)
RECLAMADO	CONSTRUSAN EIRELI
RECLAMADO	COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MIRELLA LIMA MAGALHAES ROCHA(OAB: 53047/PE)
ADVOGADO	RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA(OAB: 41477/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7825b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:

QUESTÃO DE ORDEM:

À atenção da Secretaria, para que as notificações à parte autora sejam feitas exclusivamente em nome das advogadas DINAH PEDROSA, OAB/PE nº 12244, e/ou MYRNNA ROCHA, OAB/PE nº 28934. Já a segunda reclamada deverá ser notificada por meio das

advogadas EUVÂNIA MARIA CRUZ MUÑOZ, OAB/PE nº 22.157, e/ou RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA, OAB/PE nº 41477, e/ou MIRELLA LIMA MAGALHÃES ROCHA, OAB/PE nº 53.047.

DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Considerando que o autor apresentou declaração de pobreza, não havendo nos autos prova em contrário, presumem-se verdadeiras suas alegações, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.115/1983, não revogado pelo patamar introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consubstanciado na Súmula 463, do C. TST.

Portanto, restam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA:

Embora a ilegitimidade passiva da segunda demandada tenha sido arguida em preliminar, entendo que a matéria não deve assim ser tratada, posto que sua indicação como tomadora de serviços já é suficiente para sua permanência no polo passivo, enquanto não apreciado, no mérito, se tem ou não responsabilidade pelo pagamento das verbas pleiteadas.

Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda demandada.

DO MÉRITO:

REVELIA E CONFISSÃO FICTA:

A primeira reclamada não apresentou defesa, apesar de devidamente cientificada, sendo que, diante de sua contumácia, foi aplicada a ela a pena de revelia, com a consequente confissão ficta, em conformidade com as diretrizes do art. 844, da CLT, e da Súmula 74, I, do C. TST.

As penalidades aplicadas à reclamada induzem à conclusão de serem verdadeiras as alegações formuladas pelo reclamante na petição inicial, tornando desnecessária a produção de provas pelo mesmo sobre os fatos ali alegados, salvo se o contrário resultar do contido nos autos.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Alega o autor que foi contratado pela primeira reclamada, em 12/01/2020, embora sua CTPS somente tenha sido anotada em 01/06/2021. Diz que desempenhou a função de pedreiro, tendo como remuneração o valor de R\$ 2.000,00. Afirma que foi dispensado, sem justa causa, em 30/01/2022. Requer o reconhecimento do período clandestino e o pagamento das verbas devidas, além do pagamento dos depósitos do FGTS não realizados e a aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT.

Ante a revelia da reclamada, reconheço o vínculo empregatício de 12/01/2020 a 30/01/2022, com rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa do demandante, sem a quitação das verbas rescisórias e o recolhimento integral do FGTS, pelo que condeno a parte ré a pagar os seguintes títulos:

- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;
- Férias simples do período aquisitivo de 2020/2021 e 2021/2022 e proporcionais do período aquisitivo incompleto, todas acrescidas de 1/3 constitucional;
- 13º salário proporcional de 2020, integral de 2021 e proporcional de 2022;
- FGTS do período clandestino reconhecido (12/01/2020 a 31/05/2021) e dos meses setembro a dezembro de 2021 e janeiro de 2022;
- Multa de 40% do FGTS;
- Multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT.

A multa prevista no artigo 467 terá como base de cálculo as verbas rescisórias aqui deferidas. Já a prevista no artigo 477 deverá ser calculada com base na remuneração do obreiro.

Defiro, ainda, o pleito de retificação da data de admissão do reclamante para o dia 12/01/2020.

Ante a revelia da primeira reclamada, a baixa deverá ser realizada pela Secretaria desta Vara.

Determino que o servidor encarregado se abstenha de fazer qualquer referência à anotação por ordem judicial, limitando-se a apor sua assinatura e fornecer certidão circunstanciada dos termos da anotação à autora, onde conste número do processo, nome completo e número da matrícula do servidor, para fins de comprovação futura junto ao INSS, caso se faça necessário. Em razão da interdição do Fórum Trabalhista do Recife no momento da prolação desta decisão, determino que o cumprimento da obrigação de fazer (baixa de CTPS) se dê após o trânsito em julgado e consoante especificações expedidas pelo juízo emtempopróprio.

Para o fim de quantificação do julgado, considere-se a remuneração indicada na exordial, qual seja: R\$ 2.000,00.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA:

Requer o reclamante a condenação subsidiária da segunda demandada, sob a alegação que foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços à 2ªreclamada.

Idêntica hipótese foi analisada com extrema clareza pelo DesembargadorVALDIR CARVALHO, da Terceira Turma do E. TRT6, nos autos do processo nº0000279-09.2022.5.06.0006, em grau de Recurso Ordinário, com Acórdão publicado, em 01/11/2023.

Assim, peço vênha para, por medida de economia e celeridade processuais, adotar, como razões de decidir, fundamentos ali indicados, que ora transcrevo:

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

O autor postula a condenação subsidiária da segunda reclamada,

COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Aduz, em síntese, que o próprio contrato celebrado pela parte ré. Pede a aplicação do entendimento do Colendo TST expressado através da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1.

O pleito foi julgado improcedente sob os seguintes fundamentos: (ID f216acf):

"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O autor alega que foi contratado pelo 1º réu (CONSTRUSAN EIRELI) para prestar serviços em favor do 2º acionado (COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA).

O 2º demandado, ao contestar o feito, assevera que firmou com o litisconsorte um contrato de obra certa (empreitada). Sustenta, assim, que não há que se falar em prestação de serviços.

Analisando os elementos contidos no caderno processual eletrônico, deve ser consagrada a tese veiculada pelo 2º réu. É que o contrato trazido à colação segue os requisitos insculpidos na Lei nº 2.959/1956, tais como a natureza da atividade do empregador (construção civil), o prazo determinado e a indenização nela prevista (Id 2371a35).

O instrumento contratual colacionado aos autos tem prazo de vigência compreendido entre 16.12.2020 a 16.12.2021, sendo certo que tem por objeto "...Execução de obras de Contenção de Encostas e Drenagem, na cidade do Recife", conforme estabelecido em sua cláusula primeira.

Logo, a hipótese vertente não se subsume àquela descrita na Súmula nº 331, do C. TST.

Com efeito, outra senda não resta a este Juízo senão afastar a responsabilidade subsidiária do 2º réu (COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA)."Ocorre que, compulsando as provas dos autos, observo que as demandadas celebraram contrato de prestação de serviços (Id. 2371a35) com o objeto de fornecer material e mão de obra "para a execução, sob a orientação e ordem da CONTRATANTE e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Memoriais Descritivos fornecidos por esta última, dos seguintes serviços: Execução de obras de Contenção de Encostas e Drenagem, na cidade do Recife/PE".

Verifico ainda, a partir do contrato social da segunda reclamada, Id. 569b791 que trata-se de empresa do ramo da construção civil.

Desse modo, entendo que incide à hipótese a exceção contida na diretriz da OJ 191 da SDI-1 do TST, haja vista que a dona da obra beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, fato incontroverso nos autos,*in verbis*:

191. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Diante da

inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. (grifos ausentes do texto original)

Nesse sentido, colho os seguintes arestos desta Turma:

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE SUBEMPREITADA. INAPLICABILIDADE DA OJ Nº 191 DO C. TST. No caso dos autos, os elementos de prova demonstram que a recorrente transferiu à empresa subempreiteira, ainda que parcialmente, o próprio objeto finalístico do contrato, o que atrai a incidência do artigo 455 da CLT, segundo o qual "nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro". Assim sendo, não pode ser a apelante caracterizada como dona da obra, de modo que se torna inviável a aplicação do teor da OJ 191 da SDI-1 do TST, posto que o caso concreto diz respeito, exatamente, ao que está esboçado no dispositivo legal acima mencionado, pelo que devida a responsabilização solidária e não subsidiária da tomadora de serviços. Contudo, em razão dos limites da atrial, mantêm-se a responsabilidade subsidiária reconhecida na sentença de origem, a fim de evitar o *reformatio in pejus*. Recurso ordinário improvido. (Processo: ROT - 0000130-81.2020.5.06.0006, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 27/01/2022, Quarta Turma, Data da assinatura: 27/01/2022)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA NÃO CONFIGURADA. Caracterizando-se como de empreitada o contrato celebrado entre as reclamadas, fica isenta de qualquer responsabilidade trabalhista aquela que figura como dona da obra, desde que não seja uma empresa construtora ou incorporadora, como no caso em análise. Incidência da OJ nº 191 da SDI-1 do TST. Recurso improvido, no aspecto. (Processo: ROT - 0000608-58.2016.5.06.0191, Redator: Ana Claudia Petrucelli de Lima, Data de julgamento: 03/09/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 03/09/2020)

RECURSO ORDINÁRIO. DONA DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilização de forma solidária da recorrente BRK AMBIENTAL se dá por imperativo legal, nos termos do art. 455, da CLT, o que afasta a incidência da OJ n. 191, da SDI-1 do TST, diante da celebração de contratos de subempreitada com diversas construtoras, a fim de viabilizar a exploração dos sistemas de

esgotamento sanitário. Recurso obreiro que se dá provimento. (Processo: AIRO - 0001000-91.2018.5.06.0008, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 06/08/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 06/08/2020)

Desse modo, a responsabilização de forma solidária das reclamadas se dá por imperativo legal, nos termos das normas supramencionadas. No entanto, o pedido inicial (emenda à inicial - Id. 3151935) cingiu-se à condenação subsidiária da litisconsorte, o que impõe limites à atuação desta Justiça Especializada, e em atenção ao princípio *danon reformatio in pejus*, reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., por todos os títulos integrantes da condenação, à exceção da anotação da CTPS, que deverá ser realizada pela primeira ré

Em função do exposto, tendo em vista que as partes celebraram contrato de empreitada para realização de obra na área da construção civil, e, sendo a segunda reclamada empresa do ramo da construção civil (dona da obra), para respeitar os limites do que foi pedido, reconheço a responsabilidade subsidiária da reclamada COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, com fundamento na OJ 191, da SDI-1, do TST. Não há qualquer ressalva ou exceção em relação averbas rescisórias, multas, FGTS e recolhimentos previdenciários e fiscais, já que não há previsão legal para tanto, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas.

Ressalto, ainda, que esta responsabilidade independe da existência de idoneidade financeira do empregador direto.

Registro, por fim, que a responsabilidade subsidiária em terceiro grau se aplica no âmbito desta Especializada, por falta de amparo legal e/ou jurisprudencial, não sendo necessário o exaurimento da execução em face dos sócios da devedora principal para direcionamento em desfavor da segunda acionada, por se tratar de execução anômala.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

No caso concreto, considerando a procedência dos pedidos, defiro apenas à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito do reclamante obtido em liquidação do julgado.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; e o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente os advogados pela atividade desenvolvida neste processo.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS:

Considerando a edição, pela Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa n.º 1.127/2011, que modificou de forma significativa a incidência do imposto de renda nos rendimentos recebidos de forma acumulada, passo a entender que eventual apuração de valor relativo a imposto de renda deverá ser pago pela parte autora, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

Com efeito, o cálculo do tributo passa a observar o lapso temporal do vínculo empregatício e as alíquotas e tabelas do momento em que ocorre o fato gerador, qual seja, o pagamento.

Preserva-se, assim, a remuneração do empregado, que não se vê prejudicado pela incúria da reclamada nos casos de não pagamento de verbas trabalhistas no curso da relação de emprego, como ocorria antigamente.

Registro, ainda, que para o cálculo desse tributo deverá ser observado o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-I, do C. TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Cumprindo o disposto no art. 832, § 3º, da CLT, acrescido pela Lei 10.035, de 25/10/00, declara este Juízo que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação segue o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91. Cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota da contribuição previdenciária devida neste processo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar as reclamadas, **CONSTRUSAN EIRELI e COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, a segunda de forma subsidiária**, a pagarem ao reclamante, **CARLOS LUIZ DA SILVA**, após o trânsito em julgado do "*decisum*", o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sentença líquida, a ser atualizada observando o contido na decisão prolatada na ADC 58.

Após o trânsito em julgado do "*decisum*", intime-se a reclamada para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880, da CLT.

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste *decisum*.

Deve a reclamada, em 15 dias, contados do pagamento dos créditos definidos no presente título executivo, e independentemente de notificação, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois a não comprovação dos

correspondentes recolhimentos, no prazo acima assinalado, acarretará a execução judicial, de ofício, da parte reclamada, quanto à respectiva dívida previdenciária, nos termos do § 3º, art. 114, da Lei Maior. Deverão ser observados, para a apuração da contribuição previdenciária, os termos da Súmula n.º 40, do Eg. TRT da 6ª Região.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF n.º. 582/2013.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000987-37.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ISAIAS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	GERISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	MARIANA TERCILIA LIMA DE LIRA(OAB: 54450/PE)
RECLAMADO	AWM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VIRGINIA CUNHA ANDRADE NEVES BAPTISTA(OAB: 15414/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AWM ENGENHARIA LTDA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
- GERISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 588a96e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:

QUESTÃO DE ORDEM:

À atenção da Secretaria, para que as notificações às partes sejam realizadas através da advogada SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA, OAB/PE 30.037, pelo reclamante; da advogada VIRGÍNIA CUNHA ANDRADE NEVES BAPTISTA, OAB/PE 15.414, pela segunda reclamada, e do advogado RICARDO LOPES

GODOY, OAB/MG 77.167, pela terceira reclamada.

DA APLICAÇÃO DA LEI 13.467/17:

Entendo que a norma processual possui aplicabilidade imediata e geral, alcançando os processos no estágio em que se encontrarem, resguardado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

DA INÉPCIA DA EXORDIAL:

Rejeita-se a preliminar de inépcia, porquanto o vindicante embasou, devidamente, os pleitos formulados na peça de começo, sendo que o art. 840, § 1º, do diploma consolidado, só exige da parte ingressante uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, com o escopo de não obstaculizar o contraditório, o que foi plenamente obedecido.

Verifica-se que não houve prejuízo à defesa, posto que a parte ré conseguiu se defender robustamente quanto à matéria aventada, sem qualquer prejuízo.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA:

Embora a ilegitimidade passiva da terceira demandada tenha sido arguida em preliminar, entendo que a matéria não deve assim ser tratada, posto que a indicação como tomadora dos serviços do acionante já é suficiente para sua permanência no polo passivo, enquanto não apreciado, no mérito, se têm ou não responsabilidade pelo pagamento das verbas pleiteadas.

Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

DA PRESCRIÇÃO:

Resta afastada a prescrição quinquenal suscitada pela demandada, tendo em vista que todos os títulos postulados estão compreendidos nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação.

DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO:

REVELIA E CONFISSÃO FICTA:

A primeira reclamada não apresentou defesa, apesar de devidamente cientificada, sendo que, diante de sua contumácia, foi aplicada a revelia, com a consequente confissão ficta, em conformidade com as diretrizes do art. 844, da CLT, e da Súmula 74, I, do C. TST.

Por meio da manifestação de fls. 285/289, suscitou a primeira reclamada nulidade processual, em razão da irregularidade de sua citação, na fase de conhecimento, o que acarretou em sua revelia.

A reclamada argumentou, em síntese, que nenhum responsável pela empresa recebeu a notificação, embora o sistema e-Carta indique que a entrega foi efetuada ao destinatário.

Pois bem:

Resta incontroverso que a notificação postal foi entregue no endereço da empresa reclamada.

Nos termos do contrato firmado entre este Regional e os Correios, à época, não havia aviso de recebimento, somente o código de

rastreamento, a ser acompanhado pelo sistema dos Correios, possibilitando a verificação sobre a entrega dos documentos.

Desta feita, caberia à acionada fazer prova de que, efetivamente, nos termos da Súmula 16, do C. TST, não recebeu o documento de citação ou que existiu vício na sua realização, **ônus do qual não se desvencilhou.**

Ante o exposto, **reconheço que a citação foi válida e regular, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, pelo que mantenho a pena de revelia aplicada à primeira reclamada.**

As penalidades aplicadas à primeira reclamada induzem à conclusão de serem verdadeiras as alegações formuladas pela reclamante na petição inicial, tornando desnecessária a produção de provas pelo mesmo sobre os fatos ali alegados, salvo se o contrário resultar do contido nos autos.

DO VÍNCULO DE EMPREGO E DEMAIS TÍTULOS RESCISÓRIOS:

Alega o autor que foi contratado pela primeira reclamada, em 03/01/2022, para exercer a função de ajudante de pedreiro, com remuneração de R\$1.400,00. Diz que permaneceu na função até 07/06/2022, quando foi dispensado, sem justo motivo, sem receber os títulos rescisórios e sem a devolução de sua CTPS. Requer que seja reconhecido o vínculo de emprego, com a devolução de sua CTPS, devidamente anotada, bem como que sejam quitadas as verbas rescisórias devidas.

Nesse sentido, reconheço o vínculo empregatício do reclamante com a demandada, no período de 03/01/2022 a 07/06/2022, bem como sua dispensa imotivada, e defiro o pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- Aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço para efeitos pecuniários;
- Férias proporcionais, acrescidas 1/3 constitucional;
- 13º salário proporcional;
- FGTS de todo período contratual laborado, acrescido da multa de 40%.
- Multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT. A multa prevista no artigo 467 terá como base de cálculo as verbas rescisórias aqui deferidas. Já a multa prevista no artigo 477 deve ser calculada sobre todo composto remuneratório da autora.

Ante a revelia decretada, reconheço o tempo de serviço indicado na exordial e determino a expedição de mandado de busca e apreensão no endereço da primeira reclamada, para apreensão da CTPS do obreiro, após o trânsito em julgado da ação. Ficam, desde já, autorizados os procedimentos previstos no art. 842, §1º, do CPC, caso necessário.

Quando da apreensão da CTPS do autor, **a primeira reclamada deverá proceder com a anotação da CTPS do autor, fazendo constar os seguintes dados:** data de admissão: 03/01/2022, data

da dispensa: 07/06/222, função: ajudante de pedreiro, remuneração: R\$ 1.400,00. Caso a reclamada se recuse a proceder com as anotações, autoriza-se, desde já, que tal procedimento seja realizado pela secretaria da vara.

Não encontrada a CTPS do obreiro no endereço indicado, fica, desde já, autorizada a anotação da 2ª via, pela secretaria da vara.

O pedido de projeção do aviso prévio no período contratual disposto na CTPS prospera. O entendimento deste Juízo é de que a projeção temporal do aviso prévio indenizado, assegurada pelo art. 487, §1º, da CLT, por se tratar de mera ficção jurídica, limita-se aos efeitos patrimoniais decorrentes do contrato de emprego.

Após o trânsito em julgado da ação, autorizo a expedição de alvará de seguro-desemprego.

Caso o obreiro não receba o benefício de seguro-desemprego por culpa imputada ao empregador, fica **deferida** ao obreiro indenização, a ser calculada nos moldes da Lei nº 7.998/90 e as alterações introduzidas pela de nº 13.134/2015 (inteligência do art. 186, do atual Código Civil).

Nessa hipótese, a parte autora deverá informar o não recebimento do benefício no prazo de 60 dias a contar do recebimento da documentação, demonstrando de forma precisa os motivos que ensejaram o indeferimento da habilitação, ciente de que seu silêncio implicará na presunção do correto recebimento.

DOS TÍTULOS RELACIONADOS À JORNADA DE TRABALHO:

Diz o reclamante que laborava nos seguintes horários: “*das 7h às 17h, com uma hora de intervalo de segunda a sexta, e aos sábados, dois por mês, até às 16h.*”.Pede, nesse quadro, o pagamento de horas extras, além de repercussões legais.

A primeira reclamada não apresentou defesa, sendo-lhe aplicadas as penas de revelia e confissão. A penalidade induz à conclusão de serem verdadeiras as alegações formuladas pelo reclamante na petição inicial, tornando desnecessária a produção de provas pelo mesmo sobre os fatos ali alegados, salvo se o contrário resultar do contido nos autos.

Com base no horário informado na exordial, **procede o pleito de horas extras para cada hora laborada além da oitava, e 44 horas semanais, de forma não cumulativa, considerando o critério mais benéfico ao autor, com os adicionais previstos nos instrumentos normativos, observando-se o prazo de vigência e inexistindo tais instrumentos, com adicional de 50%.**

Face à habitualidade do labor em sobrejornada (incluídos intrajornada e domingos), **procedem** as repercussões das horas extras no aviso prévio, nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13º salários, no repouso semanal remunerado e no FGTS, acrescido da

multa de 40%.

Autoriza-se a dedução dos valores já pagos e cuja comprovação já tenha sido acostada aos autos.

Excluem-se do cômputo dos títulos deferidos os dias em que comprovadamente não tenha existido labor, como férias, faltas, (justificadas ou não) ausências, licenças, etc.

DO VALE-TRANSPORTE:

O demandante alega que não houve o pagamento do vale-transporte pela empresa demandada, durante todo seu período contratual. Requer o pagamento indenizado do título.

Considerando que não há prova nos autos quanto ao pagamento dos vales-transportes, bem como diante da revelia reconhecida, admito a veracidade dos fatos narrados na exordial sob tais aspectos e **defiro o pedido de ressarcimento dos vales-transportes, equivalente a duas passagens diárias, do tipo “A”, de segunda a sexta-feira, e dois sábados por mês, relativo a todo período trabalhado, mas, apenas, no que exceder 6% (seis por cento) do salário básico do autor (Lei 7.418/85, art. 4º, parágrafo único).**

DO GRUPO ECONÔMICO:

Alega o acionante que as reclamadas GERISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA EAWM ENGENHARIA LTDA compõem um grupo econômico, razão pela qual requer a condenação solidária de ambas.

A reclamada AWM ENGENHARIA LTDA nega a existência de grupo econômico.

Os §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, em sua nova redação, conferida pela Lei nº 13.467/2017, dispõem:

“Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º (omissis)

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.”

Pois bem:

No contrato firmado entre a primeira e a terceira reclamadas, Companhia Brasileira de Trens Urbanos, o endereço indicado como sendo da GERISA é o mesmo endereço da AWM Engenharia Ltda.

Não bastasse, a primeira reclamada tem o seguinte objeto social “a prestação de serviços de engenharia civil e arquitetura”, ou seja, complementa o ramo de atividade da segunda reclamada, construtora e incorporadora.

Por fim, o sócio José Alexandre Guimarães Moreira é o sócio administrador das duas empresas reclamadas.

Assim sendo, entendo que restaram comprovadas a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas reclamadas, exigida pelo § 3º, do art. 2º, da CLT

Pelas razões acima expostas, reconheço **a existência de grupo econômico entre as reclamadas GERISA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EAWM ENGENHARIA LTDA, bem como defiro o pleito de responsabilidade solidária destas rés.**

DA RESPONSABILIDADE DA TERCEIRA RECLAMADA - CBTU:

Requer o reclamante a condenação subsidiária da terceira demandada - CBTU, sob alegação que foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços à 3ª reclamada.

Compulsando o contrato de fls. 66/85, verifico que não se trata de aplicação da Súmula 331, do TST, eis que a questão em debate versa sobre contrato de empreitada, nos termos do item 1.1, do contrato de fls. 66/85.

A 3ª reclamada contratou a 1ª postulada para execução de serviços emergenciais em muros de vedação, ao longo da faixa de domínio da CBTU/STU-REC.

Sobre o tema contrato de empreitada, a questão era pacífica, consoante disposto OJ 191, da SDI-1, do TST, *verbis*:

OJ-SDI1-191 CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DECONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

Entretanto, o TST fez uma releitura da OJ acima citada e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, quando do julgamento do Incidente de Recursos de Revista Repetitivos TST -IRR-190-53.2015.5.03.0090, de lavra do Ministro-Relator João Oreste Dalazen, julgado em 17.05.2017, firmou as seguintes teses jurídicas:

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0006. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST VERSUS SÚMULA Nº 42 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.
1. A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por

obrigação trabalhista, a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, não se restringe a pessoa física ou micro e pequenas empresas. Compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos.

2. A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas, prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro.

3. Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas “a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado”.

4. Exceto ente público da Administração direta e indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e de culpa in eligendo. (destaquei).

No caso em concreto, verifica-se que a 3ª reclamada não é empresa construtora ou incorporadora e, portanto, não desenvolve a mesma atividade econômica da empreiteira. Também não foi comprovada a ausência de idoneidade econômico-financeira da primeira reclamada - empreiteira.

Em função do exposto, **julgo improcedente a ação em face da terceira reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, com fundamento na OJ 191, da SDI-1, do TST.**

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO:

Entendo que o artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, após alterações da Lei 13.467/2017, deve ser interpretado como uma exigência apenas estimativa, de modo que o crédito devido deverá ser apurado de forma mais detalhada, na fase de liquidação.

DA REMUNERAÇÃO:

Para o fim de quantificação do julgado, considere-se a remuneração informada pelo obreiro na exordial.

DA COMPENSAÇÃO:

Indefiro o pedido de compensação, porquanto não consta nos autos a comprovação de quitação dos títulos deferidos nesta oportunidade.

Contudo, para evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução das parcelas já quitadas a idêntico título.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

No caso concreto, entendo que a parte autora decaiu de parcela

mínima dos pedidos, de modo que defiro apenas à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito da reclamante obtido em liquidação do julgado.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente o advogado pela atividade desenvolvida neste processo.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS:

Considerando a edição, pela Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa n.º 1.127/2011, que modificou de forma significativa a incidência do imposto de renda nos rendimentos recebidos de forma acumulada, passo a entender que eventual apuração de valor relativo a imposto de renda deverá ser pago pela parte autora, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

Com efeito, o cálculo do tributo passa a observar o lapso temporal do vínculo empregatício e as alíquotas e tabelas do momento em que ocorre o fato gerador, qual seja, o pagamento.

Preserva-se, assim, a remuneração do empregado, que não se vê prejudicado pela incúria da reclamada no caso de não pagamento de verbas trabalhistas no curso da relação de emprego, como ocorria antigamente.

Registro, ainda, que para o cálculo desse tributo deverá ser observado o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-I, do C. TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Cumprindo o disposto no art. 832, § 3º, da CLT, acrescido pela Lei 10.035, de 25/10/00, declara este Juízo que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação segue o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91. Cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota da contribuição previdenciária devida neste processo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

DISPOSITIVO:

Isto posto rejeitos as preliminares de inépcia e ilegitimidade, bem como a prejudicial de prescrição quinquenal, suscitadas pela parte reclamada, e, no mérito propriamente dito, decido, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar as reclamadas, **GERISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e AWM ENGENHARIA LTDA, de forma solidária**, a pagarem ao reclamante, **ISAIAS ANTONIO DE ARAUJO**, o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo,

como se nele estivesse transcrita. Julgo, ainda, **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados em face da **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**.

Sentença líquida, a ser atualizada observando o contido na decisão prolatada na ADC 58.

Após o trânsito em julgado do "*decisum*", intime-se a reclamada para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste *decisum*.

Deve a reclamada, em 15 dias, contados do pagamento dos créditos definidos no presente título executivo, e independentemente de notificação, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois a não comprovação dos correspondentes recolhimentos, no prazo acima assinalado, acarretará a execução judicial, de ofício, da parte reclamada, quanto à respectiva dívida previdenciária, nos termos do § 3º, art. 114, da Lei Maior. Deverão ser observados, para a apuração da contribuição previdenciária, os termos da Súmula n.º 40, do Eg. TRT da 6ª Região.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF n.º 582/2013.

Considerando que o advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/MG 77.167, possui inscrição na OAB de outro estado, comunique-se à entidade, via e-mail, a fim de adotar as providências cabíveis.

Após o trânsito em julgado da ação, determino a expedição de mandado de busca e apreensão no endereço da primeira reclamada, para apreensão da CTPS do obreiro, bem como a expedição de alvará de seguro desemprego.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000987-37.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	ISAIAS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	GERISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	MARIANA TERCILIA LIMA DE LIRA(OAB: 54450/PE)
RECLAMADO	AWM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

VIRGINIA CUNHA ANDRADE NEVES
BAPTISTA(OAB: 15414/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ISAIAS ANTONIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 588a96e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos moldes do art. 852-I, da CLT.

RAZÕES DE DECIDIR:QUESTÃO DE ORDEM:

À atenção da Secretaria, para que as notificações às partes sejam realizadas através da advogada SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA, OAB/PE 30.037, pelo reclamante; da advogada VIRGÍNIA CUNHA ANDRADE NEVES BAPTISTA, OAB/PE 15.414, pela segunda reclamada, e do advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/MG 77.167, pela terceira reclamada.

DA APLICAÇÃO DA LEI 13.467/17:

Entendo que a norma processual possui aplicabilidade imediata e geral, alcançando os processos no estágio em que se encontrarem, resguardado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

DA INÉPCIA DA EXORDIAL:

Rejeita-se a preliminar de inépcia, porquanto o vindicante embasou, devidamente, os pleitos formulados na peça de começo, sendo que o art. 840, § 1º, do diploma consolidado, só exige da parte ingressante uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, com o escopo de não obstaculizar o contraditório, o que foi plenamente obedecido.

Verifica-se que não houve prejuízo à defesa, posto que a parte ré conseguiu se defender robustamente quanto à matéria aventada, sem qualquer prejuízo.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA:

Embora a ilegitimidade passiva da terceira demandada tenha sido arguida em preliminar, entendo que a matéria não deve assim ser tratada, posto que a indicação como tomadora dos serviços do acionante já é suficiente para sua permanência no polo passivo, enquanto não apreciado, no mérito, se têm ou não responsabilidade pelo pagamento das verbas pleiteadas.

Portanto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

DA PRESCRIÇÃO:

Resta afastada a prescrição quinquenal suscitada pela demandada, tendo em vista que todos os títulos postulados estão compreendidos nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação.

DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO:

REVELIA E CONFISSÃO FICTA:

A primeira reclamada não apresentou defesa, apesar de devidamente cientificada, sendo que, diante de sua contumácia, foi aplicada a revelia, com a conseqüente confissão ficta, em conformidade com as diretrizes do art. 844, da CLT, e da Súmula 74, I, do C. TST.

Por meio da manifestação de fls. 285/289, suscitou a primeira reclamada nulidade processual, em razão da irregularidade de sua citação, na fase de conhecimento, o que acarretou em sua revelia.

A reclamada argumentou, em síntese, que nenhum responsável pela empresa recebeu a notificação, embora o sistema e-Conta indique que a entrega foi efetuada ao destinatário.

Pois bem:

Resta incontroverso que a notificação postal foi entregue no endereço da empresa reclamada.

Nos termos do contrato firmado entre este Regional e os Correios, à época, não havia aviso de recebimento, somente o código de rastreamento, a ser acompanhado pelo sistema dos Correios, possibilitando a verificação sobre a entrega dos documentos. Desta feita, caberia à acionada fazer prova de que, efetivamente, nos termos da Súmula 16, do C. TST, não recebeu o documento de citação ou que existiu vício na sua realização, **ônus do qual não se desvencilhou.**

Ante o exposto, **reconheço que a citação foi válida e regular, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, pelo que mantenho a pena de revelia aplicada à primeira reclamada.**

As penalidades aplicadas à primeira reclamada induzem à conclusão de serem verdadeiras as alegações formuladas pela reclamante na petição inicial, tornando desnecessária a produção de provas pelo mesmo sobre os fatos ali alegados, salvo se o contrário resultar do contido nos autos.

DO VÍNCULO DE EMPREGO E DEMAIS TÍTULOS RESCISÓRIOS:

Alega o autor que foi contratado pela primeira reclamada, em 03/01/2022, para exercer a função de ajudante de pedreiro, com remuneração de R\$1.400,00. Diz que permaneceu na função até 07/06/2022, quando foi dispensado, sem justo motivo, sem receber os títulos rescisórios e sem a devolução de sua CTPS. Requer que seja reconhecido o vínculo de emprego, com a devolução de sua CTPS, devidamente anotada, bem como que sejam quitadas as verbas rescisórias devidas.

Nesse sentido, reconheço o vínculo empregatício do reclamante com a demandada, no período de 03/01/2022 a

07/06/2022, bem como sua dispensa imotivada, e defiro o pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- Aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço para efeitos pecuniários;
- Férias proporcionais, acrescidas 1/3 constitucional;
- 13º salário proporcional;
- FGTS de todo período contratual laborado, acrescido da multa de 40%.
- Multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT. A multa prevista no artigo 467 terá como base de cálculo as verbas rescisórias aqui deferidas. Já a multa prevista no artigo 477 deve ser calculada sobre todo composto remuneratório da autora.

Ante a revelia decretada, reconheço o tempo de serviço indicado na exordial e determino a expedição de mandado de busca e apreensão no endereço da primeira reclamada, para apreensão da CTPS do obreiro, após o trânsito em julgado da ação. Ficam, desde já, autorizados os procedimentos previstos no art. 842, §1º, do CPC, caso necessário.

Quando da apreensão da CTPS do autor, **a primeira reclamada deverá proceder com a anotação da CTPS do autor, fazendo constar os seguintes dados:** data de admissão: 03/01/2022, data da dispensa: 07/06/2022, função: ajudante de pedreiro, remuneração: R\$ 1.400,00. Caso a reclamada se recuse a proceder com as anotações, autoriza-se, desde já, que tal procedimento seja realizado pela secretaria da vara.

Não encontrada a CTPS do obreiro no endereço indicado, fica, desde já, autorizada a anotação da 2ª via, pela secretaria da vara.

O pedido de projeção do aviso prévio no período contratual disposto na CTPS prospera. O entendimento deste Juízo é de que a projeção temporal do aviso prévio indenizado, assegurada pelo art. 487, §1º, da CLT, por se tratar de mera ficção jurídica, limita-se aos efeitos patrimoniais decorrentes do contrato de emprego.

Após o trânsito em julgado da ação, autorizo a expedição de alvará de seguro-desemprego.

Caso o obreiro não receba o benefício de seguro-desemprego por culpa imputada ao empregador, fica **deferida** ao obreiro indenização, a ser calculada nos moldes da Lei nº 7.998/90 e as alterações introduzidas pela de nº 13.134/2015 (inteligência do art. 186, do atual Código Civil).

Nessa hipótese, a parte autora deverá informar o não recebimento do benefício no prazo de 60 dias a contar do recebimento da documentação, demonstrando de forma precisa os motivos que ensejaram o indeferimento da habilitação, ciente de que seu silêncio implicará na presunção do correto recebimento.

DOS TÍTULOS RELACIONADOS À JORNADA DE TRABALHO:

Diz o reclamante que laborava nos seguintes horários: “*das 7h às 17h, com uma hora de intervalo de segunda a sexta, e aos sábados, dois por mês, até às 16h.*”.Pede, nesse quadro, o pagamento de horas extras, além de repercussões legais.

A primeira reclamada não apresentou defesa, sendo-lhe aplicadas as penas de revelia e confissão. A penalidade induz à conclusão de serem verdadeiras as alegações formuladas pelo reclamante na petição inicial, tornando desnecessária a produção de provas pelo mesmo sobre os fatos ali alegados, salvo se o contrário resultar do contido nos autos.

Com base no horário informado na exordial, **procede o pleito de horas extras para cada hora laborada além da oitava, e 44 horas semanais, de forma não cumulativa, considerando o critério mais benéfico ao autor, com os adicionais previstos nos instrumentos normativos, observando-se o prazo de vigência e inexistindo tais instrumentos, com adicional de 50%.**

Face à habitualidade do labor em sobrejornada (incluídos intrajornada e domingos), **procedem** as repercussões das horas extras no aviso prévio, nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13º salários, no repouso semanal remunerado e no FGTS, acrescido da multa de 40%.

Autoriza-se a dedução dos valores já pagos e cuja comprovação já tenha sido acostada aos autos.

Excluem-se do cômputo dos títulos deferidos os dias em que comprovadamente não tenha existido labor, como férias, faltas, (justificadas ou não) ausências, licenças, etc.

DO VALE-TRANSPORTE:

O demandante alega que não houve o pagamento do vale-transporte pela empresa demandada, durante todo seu período contratual. Requer o pagamento indenizado do título.

Considerando que não há prova nos autos quanto ao pagamento dos vales-transportes, bem como diante da revelia reconhecida, admito a veracidade dos fatos narrados na exordial sob tais aspectos e **defiro o pedido de ressarcimento dos vales-transportes, equivalente a duas passagens diárias, do tipo “A”, de segunda a sexta-feira, e dois sábados por mês, relativo a todo período trabalhado, mas, apenas, no que exceder 6% (seis por cento) do salário básico do autor (Lei 7.418/85, art. 4º, parágrafo único).**

DO GRUPO ECONÔMICO:

Alega o acionante que as reclamadas GERISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA EAWM ENGENHARIA LTDA compõem um grupo econômico, razão pela qual requer a condenação solidária de ambas.

A reclamada AWM ENGENHARIA LTDA nega a existência de grupo

econômico.

Os §§ 2º e 3º, do art. 2º, da CLT, em sua nova redação, conferida pela Lei nº 13.467/2017, dispõem:

“Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º (omissis)

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.”

Pois bem:

No contrato firmado entre a primeira e a terceira reclamadas, Companhia Brasileira de Trens Urbanos, o endereço indicado como sendo da GERISA é o mesmo endereço da AWM Engenharia Ltda. Não bastasse, a primeira reclamada tem o seguinte objeto social “a prestação de serviços de engenharia civil e arquitetura”, ou seja, complementa o ramo de atividade da segunda reclamada, construtora e incorporadora.

Por fim, o sócio José Alexandre Guimarães Moreira é o sócio administrador das duas empresas reclamadas.

Assim sendo, entendo que restaram comprovadas a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas reclamadas, exigida pelo § 3º, do art. 2º, da CLT

Pelas razões acima expostas, reconheço **a existência de grupo econômico entre as reclamadas GERISA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E AWM ENGENHARIA LTDA, bem como defiro o pleito de responsabilidade solidária destas rés.**

DA RESPONSABILIDADE DA TERCEIRA RECLAMADA - CBTU:

Requer o reclamante a condenação subsidiária da terceira demandada - CBTU, sob alegação que foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços à 3ª reclamada.

Compulsando o contrato de fls. 66/85, verifico que não se trata de aplicação da Súmula 331, do TST, eis que a questão em debate versa sobre contrato de empreitada, nos termos do item 1.1, do contrato de fls. 66/85.

A 3ª reclamada contratou a 1ª postulada para execução de serviços emergenciais em muros de vedação, ao longo da faixa de domínio da CBTU/STU-REC.

Sobre o tema contrato de empreitada, a questão era pacífica,

consoante disposto OJ 191, da SDI-1, do TST, *verbis*:

OJ-SDI1-191 CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DECONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

Entretanto, o TST fez uma releitura da OJ acima citada e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, quando do julgamento do Incidente de Recursos de Revista Repetitivos TST -IRR-190-53.2015.5.03.0090, de lavra do Ministro-Relator João Oreste Dalazen, julgado em 17.05.2017, firmou as seguintes teses jurídicas:

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0006. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST VERSUS SÚMULA Nº 42 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.

1. A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista, a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, não se restringe a pessoa física ou micro e pequenas empresas. Compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos.

2. A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas, prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro.

3. Não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas "a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado".

4. Exceto ente público da Administração direta e indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e de culpa in eligendo. (destaquei).

No caso em concreto, verifica-se que a 3ª reclamada não é empresa construtora ou incorporadora e, portanto, não desenvolve a mesma atividade econômica da empreiteira. Também não foi

comprovada a ausência de idoneidade econômico-financeira da primeira reclamada - empreiteira.

Em função do exposto, **julgo improcedente a ação em face da terceira reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, com fundamento na OJ 191, da SDI-1, do TST.**

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO:

Entendo que o artigo 840, parágrafo 1º, da CLT, após alterações da Lei 13.467/2017, deve ser interpretado como uma exigência apenas estimativa, de modo que o crédito devido deverá ser apurado de forma mais detalhada, na fase de liquidação.

DA REMUNERAÇÃO:

Para o fim de quantificação do julgado, considere-se a remuneração informada pelo obreiro na exordial.

DA COMPENSAÇÃO:

Indefiro o pedido de compensação, porquanto não consta nos autos a comprovação de quitação dos títulos deferidos nesta oportunidade.

Contudo, para evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução das parcelas já quitadas a idêntico título.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

No caso concreto, entendo que a parte autora decaiu de parcela mínima dos pedidos, de modo que defiro apenas à parte autora honorários advocatícios sucumbenciais, calculados sobre o crédito da reclamante obtido em liquidação do julgado.

Quanto ao percentual dos honorários, observando os critérios estabelecidos no art. 791-A, §2º, da CLT (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço), fixo em 15%, índice apto a remunerar adequadamente o advogado pela atividade desenvolvida neste processo.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS:

Considerando a edição, pela Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa n.º 1.127/2011, que modificou de forma significativa a incidência do imposto de renda nos rendimentos recebidos de forma acumulada, passo a entender que eventual apuração de valor relativo a imposto de renda deverá ser pago pela parte autora, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

Com efeito, o cálculo do tributo passa a observar o lapso temporal do vínculo empregatício e as alíquotas e tabelas do momento em que ocorre o fato gerador, qual seja, o pagamento.

Preserva-se, assim, a remuneração do empregado, que não se vê prejudicado pela incúria da reclamada no caso de não pagamento de verbas trabalhistas no curso da relação de emprego, como ocorria antigamente.

Registro, ainda, que para o cálculo desse tributo deverá ser observado o teor da Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-I, do C. TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Cumprindo o disposto no art. 832, § 3º, da CLT, acrescido pela Lei 10.035, de 25/10/00, declara este Juízo que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação segue o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91. Cada parte deverá arcar com a sua respectiva cota da contribuição previdenciária devida neste processo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial n. 363, da SDI-1, do C. TST.

DISPOSITIVO:

Isto posto rejeitos as preliminares de inépcia e ilegitimidade, bem como a prejudicial de prescrição quinquenal, suscitadas pela parte reclamada, e, no mérito propriamente dito, decido,

julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar as reclamadas, **GERISA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e AWM ENGENHARIA LTDA, de forma solidária**, a pagarem ao reclamante, **ISAIAS ANTONIO DE ARAUJO**, o valor referente às parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Julgo, ainda, **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados em face da **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**.

Sentença líquida, a ser atualizada observando o contido na decisão prolatada na ADC 58.

Após o trânsito em julgado do “*decisum*”, intime-se a reclamada para pagar a quantia devida, em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste *decisum*.

Deve a reclamada, em 15 dias, contados do pagamento dos créditos definidos no presente título executivo, e independentemente de notificação, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois a não comprovação dos correspondentes recolhimentos, no prazo acima assinalado, acarretará a execução judicial, de ofício, da parte reclamada, quanto à respectiva dívida previdenciária, nos termos do § 3º, art. 114, da Lei Maior. Deverão ser observados, para a apuração da contribuição previdenciária, os termos da Súmula n.º 40, do Eg. TRT da 6ª Região.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, caso seja ultrapassado o valor previsto na Portaria MF n.º 582/2013.

Considerando que o advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/MG 77.167, possui inscrição na OAB de outro estado,

comunique-se à entidade, via e-mail, a fim de adotar as providências cabíveis.

Após o trânsito em julgado da ação, determino a expedição de mandado de busca e apreensão no endereço da primeira reclamada, para apreensão da CTPS do obreiro, bem como a expedição de alvará de seguro desemprego.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000310-07.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	LEANDRO FRANKLIN NASCIMENTO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FRANKLIN NASCIMENTO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LEANDRO FRANKLIN NASCIMENTO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ter vistas do OFÍCIO Nº 1744.2024 – GGAJ/GAB/SS (id. 925c142) .

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000310-

07.2023.5.06.0002RECLAMANTE: LEANDRO FRANKLIN NASCIMENTO CAVALCANTEADVOGADO(S): RICARDO GONDIM FALCAO, OAB: 10858RECLAMADO: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):DANIELLE SANTANA DOS SANTOS, OAB: 35992
WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408-----
-----/VPSC
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VERONICA PATRICIA SOUZA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000310-07.2023.5.06.0002

RECLAMANTE	LEANDRO FRANKLIN NASCIMENTO CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ter vistas do OFÍCIO Nº 1744.2024 – GGAJ/GAB/SS (id. 925c142) .

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000310-
07.2023.5.06.0002RECLAMANTE: LEANDRO FRANKLIN
NASCIMENTO CAVALCANTEADVOGADO(S): RICARDO GONDIM
FALCAO, OAB: 10858RECLAMADO: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM
SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIALADVOGADO(S):DANIELLE SANTANA DOS SANTOS,
OAB: 35992
WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408-----
-----/VPSC
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VERONICA PATRICIA SOUZA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000224-12.2018.5.06.0002

RECLAMANTE	MIRIAM MENEZES E SILVA
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA(OAB: 26732/PE)
RECLAMADO	CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
PERITO	FERNANDA CAVALCANTE CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM MENEZES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 625724f proferido nos autos.

A parte autora pretende a inclusão da BALADIM CONSULT EIRELI E TELECONNECTIVIDADE LTDA no polo passivo, com fundamento na existência de grupo econômico.

Em seguida, pretende o redirecionamento para o sócio e ex-sócia dessas empresas (BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO e AMANDA CAVALCANTI CHAVES COREDIRO), tendo em vista que não mais se encontram ativas e realizam sucessivas manobras para não pagamento das verbas trabalhistas. Foi certificado que as empresas BALADIM CONSULT EIRELI E

TELECONNECTIVIDADE LTDA, além da executada TELEINFORMACOES LTDA, encontram-se inaptas perante a Receita Federal.

Tal fato torna inócua a inclusão dessas empresas no polo passivo, uma vez que não possuem qualquer movimentação financeira ou bens.

Com o realce de que o sócio BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO já se encontra no polo passivo deste processo, com medidas executivas já adotadas, sem êxito (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD).

Diante desse fato, determino que a parte autora indique meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000635-84.2020.5.06.0002

RECLAMANTE	JORGE LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO LINS CAVALCANTI(OAB: 12795/PE)
RECLAMADO	SIND EMP E DE SEG PRIV E CAP AG AUT DE SEG PRIV CRED PE
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA(OAB: 8991/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c18cf9 proferido nos autos.

Observo que os filhos JAIARA MÔNICA BATISTA GOMES DA SILVA, JANIERE BATISTA GOMES DA SILVA, JESSICA LAÍZE BATISTA GOMES DA SILVA, JORGE JOSÉ BATISTA GOMES DA SILVA apresentaram a devida documentação de que são descendentes do falecido trabalhador, os quais, declaro, de logo, habilitador.

Remanesce pendência documental de JORGE LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR, que deverá apresentar documentação no prazo preclusivo de cinco dias, sob pena de indeferimento de sua habilitação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-82.2024.5.06.0002

RECLAMANTE LEILANE KALINE DA SILVA
 ADVOGADO Alexande Tavares Pimentel(OAB: 22948/PE)
 ADVOGADO ASSUELIO SERAFIM DOS SANTOS(OAB: 61984/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILANE KALINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6458b49
 proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso do prazo id. b4f4e2a.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-82.2024.5.06.0002

RECLAMANTE LEILANE KALINE DA SILVA
 ADVOGADO Alexande Tavares Pimentel(OAB: 22948/PE)
 ADVOGADO ASSUELIO SERAFIM DOS SANTOS(OAB: 61984/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6458b49
 proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso do prazo id. b4f4e2a.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000737-04.2023.5.06.0002

RECLAMANTE JOSENALDO DO MONTE
 ADVOGADO JOSE CUSTODIO DA SILVA(OAB: 32966/PE)
 ADVOGADO ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
 ADVOGADO JOSE HENRIQUE CUSTODIO(OAB: 37235/PE)
 RECLAMADO JMA CONSTRUCOES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO Felipe Lopes de Azevedo(OAB: 25222/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENALDO DO MONTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87fef53
 proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso do prazo id. c231f02.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000737-04.2023.5.06.0002

RECLAMANTE JOSENALDO DO MONTE
 ADVOGADO JOSE CUSTODIO DA SILVA(OAB: 32966/PE)
 ADVOGADO ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
 ADVOGADO JOSE HENRIQUE CUSTODIO(OAB: 37235/PE)
 RECLAMADO JMA CONSTRUCOES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO Felipe Lopes de Azevedo(OAB: 25222/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JMA CONSTRUCOES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87fef53 proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso do prazo id. c231f02.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-92.2016.5.06.0002

RECLAMANTE	VALERIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANNY PAULA GOMES(OAB: 60424/PE)
ADVOGADO	JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO(OAB: 29465/PE)
ADVOGADO	MICHELE DEL PINO(OAB: 29557/PE)
RECLAMADO	SAAG SERVICOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	FABIA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CONCEICAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff3518b proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de incidente de desconsideração reversa da personalidade jurídica, em que se busca a inclusão da **UTHAN ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LIDA, CNPJ 12.868.733/0001-21, Avenida Liberdade, 3423, Sala 205, Centro, Bayeux/PB, CEP 58.306-000**, cujo sócio administrador, JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, é o mesmo da executada SAAG SERVICOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP.

Determino a **SUSPENSÃO** do processo, sem prejuízo da concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, conforme art. 855-A, § 2º da CLT;

Cite(m)-se o(s) sócio(s) da empresa executada, para se pronunciar(em) a respeito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, nos termos previstos no art. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC. **No mandado de citação deverá constar o valor da execução atualizado e a ressalva de que, caso ultrapassado o prazo para manifestação quanto à pretensão da instauração do incidente, ficará o sócio citado para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, nos**

termos do art. 880 da CLT, sob pena de sua inclusão no polo executado e realização dos atos executórios;

Caso haja a manifestação tempestiva, voltem-se os autos conclusos para resolução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

Decorrido o prazo para manifestação e não garantida a execução, fica desde já autorizada ordem de bloqueio de crédito via SISBAJUD. Sendo infrutífera, de logo proceder a inclusão no BNDT, nos termos da lei, caso já tenha transcorrido o prazo de 45 dias da citação (art. 883-A da CLT);

Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis nos sistemas à disposição do Juízo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

**3ª Vara do Trabalho do Recife
Edital**

Processo Nº ATSum-0000407-09.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	LINDALVA DE LIMA CORREIA
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO RODRIGUES DIAS(OAB: 18492/PE)
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA FILHO(OAB: 44153/PE)
RECLAMADO	NOVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGO FREITAS ARAUJO DO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO FREITAS ARAUJO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) DIOGO FREITAS ARAUJO DO PRADO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000407-09.2020.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por LINDALVA DE LIMA CORREIA, CPF: 733.410.294-00 em face de NOVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.181.545/0001-16, para falar SOBRE O PEDIDO DO(A) EXEQUENTE DE ID 5c0b6ee, QUE TRATA DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA

EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APRESENTARE REQUERER ASPROVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS (ART. 135 NCP).C).

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000407-09.2020.5.06.0003RECLAMANTE: LINDALVA DE LIMA CORREIAADVOGADO(S): LUIZ FLAVIO RODRIGUES DIAS, OAB: 18492

MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA FILHO, OAB:
44153RECLAMADO: NOVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDAADVOGADO(S):-----
-----/LRO
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000701-95.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	FABIANA LEITE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA(OAB: 26732/PE)
ADVOGADO	KAREN DA COSTA NUNES(OAB: 45162/PE)
RECLAMADO	TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000701-95.2019.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por FABIANA LEITE DA SILVA SANTOS, CPF: 115.613.174-03 em face de TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ: 27.840.797/0001-91; TIM S A, CNPJ: 02.421.421/0001-11, PARA querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link

específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000701-

95.2019.5.06.0003RECLAMANTE: FABIANA LEITE DA SILVA

SANTOSADVOGADO(S): CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA,

OAB: 26732

KAREN DA COSTA NUNES, OAB: 45162RECLAMADO:

TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP, TIM S

AADVOGADO(S):RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE

SOUZA, OAB: 232121-----

-----/MARCF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000008-53.2015.5.06.0003

RECLAMANTE JOZUEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO Galdino Otanel da Silva Leite(OAB: 645/PE)

ADVOGADO GEISE MARIA REIS DE CARVALHO(OAB: 20181/PE)

RECLAMADO	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO TAVARES DE MELO MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNA TAVARES DE MELO MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGO TAVARES DE MELO MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA , com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000008-53.2015.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por JOZUEL JOSE DA SILVA, CPF: 707.752.064-15 em face de CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), CNPJ: 06.945.546/0001-00, para tomar ciência da sentença de id. 20845f0.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a

partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-BR/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000008-
53.2015.5.06.0003RECLAMANTE: JOZUEL JOSE DA
SILVAADVOGADO(S): GEISE MARIA REIS DE CARVALHO, OAB:
20181

Galdino Otanel da Silva Leite, OAB: 00645RECLAMADO:
CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO
JUDICIAL)ADVOGADO(S):CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR
LOCIO, OAB: 22105
MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS, OAB: 35015
-----/LRO
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000008-53.2015.5.06.0003

RECLAMANTE	JOZUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Galdino Otanel da Silva Leite(OAB: 645/PE)
ADVOGADO	GEISE MARIA REIS DE CARVALHO(OAB: 20181/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO	MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO TAVARES DE MELO MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNA TAVARES DE MELO MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGO TAVARES DE MELO MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO TAVARES DE MELO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) DIOGO TAVARES DE MELO MONTEIRO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000008-53.2015.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por JOZUEL JOSE DA SILVA, CPF: 707.752.064-15 em face de CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), CNPJ: 06.945.546/0001-00, para tomar ciência da sentença de id. 20845f0.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE - JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-BR/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do

Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000008-
53.2015.5.06.0003RECLAMANTE: JOZUEL JOSE DA
SILVAADVOGADO(S): GEISE MARIA REIS DE CARVALHO, OAB:
20181
Galdino Otanel da Silva Leite, OAB: 00645RECLAMADO:
CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO
JUDICIAL)ADVOGADO(S):CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR
LOCIO, OAB: 22105
MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS, OAB: 35015
-----/LRO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000008-53.2015.5.06.0003

RECLAMANTE	JOZUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Galdino Otanel da Silva Leite(OAB: 645/PE)
ADVOGADO	GEISE MARIA REIS DE CARVALHO(OAB: 20181/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)

TERCEIRO INTERESSADO

SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA

TERCEIRO INTERESSADO

RODRIGO TAVARES DE MELO MONTEIRO

TERCEIRO INTERESSADO

BRUNA TAVARES DE MELO MONTEIRO

TERCEIRO INTERESSADO

JOAO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO

TERCEIRO INTERESSADO

DIOGO TAVARES DE MELO MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA TAVARES DE MELO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) BRUNA TAVARES DE MELO MONTEIRO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000008-53.2015.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por JOZUEL JOSE DA SILVA, CPF: 707.752.064-15 em face de CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), CNPJ: 06.945.546/0001-00, para tomar ciência da sentença de id. 20845f0.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex:

contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000008-53.2015.5.06.0003RECLAMANTE: JOZUEL JOSE DA SILVAADVOGADO(S): GEISE MARIA REIS DE CARVALHO, OAB: 20181

Galdino Otanel da Silva Leite, OAB: 00645RECLAMADO: CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)ADVOGADO(S):CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO, OAB: 22105 MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS, OAB: 35015 -----/LRO RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000420-08.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECLAMADO	R N SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 21203/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO ALTINO VENTURA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO RENE BARBOSA PATRIOTA
TERCEIRO INTERESSADO	RENILDO INACIO DA SILVA
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	GEORGE FERNANDO RIBEIRO NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) RENILDO INACIO DA SILVA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000420-08.2020.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por PAULO JOSE DA SILVA, CPF: 879.649.534-00 em face de R N SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CNPJ: 12.718.058/0001-54; CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, CNPJ: 33.412.792/0001-60; FUNDACAO ALTINO VENTURA, CNPJ: 10.667.814/0001-38, para tomar ciência da sentença de id. 4547f90.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital

por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000420-

08.2020.5.06.0003RECLAMANTE: PAULO JOSE DA

SILVAADVOGADO(S): ARMANDO FERNANDES GARRIDO

FILHO, OAB: 15448

BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA, OAB: 16396

CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA, OAB: 32276

JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA, OAB: 21750

MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO, OAB:

24975RECLAMADO: R N SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA -

ME, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, FUNDACAO

ALTINO VENTURAADVOGADO(S):ANTONIO FERREIRA DE

SOUZA FILHO, OAB: 21203

CAMILA SOARES MONTEIRO, OAB: 33703

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB: 106094

GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, OAB: 32941

RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS, OAB: 43217

ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, OAB:

17472

LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, OAB: 25501-----

-----/LRO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000990-91.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	JOSE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262/PE)
ADVOGADO	MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
RECLAMADO	ROSA MARIA PAIXAO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
RECLAMADO	VALDENEZ DAS NEVES FELIX
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
RECLAMADO	FAGNER JOSE DA COSTA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA(OAB: 36153/PE)
RECLAMADO	ELIZANGELA MARIA DE SANTANA
RECLAMADO	E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME
RECLAMADO	GA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
RECLAMADO	F JOSE DA COSTA COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO - ME
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA(OAB: 36153/PE)
RECLAMADO	RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA MARIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) ELIZANGELA MARIA DE SANTANA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000990-91.2020.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JOSE RICARDO DA SILVA, CPF: 022.275.164-96 em face de E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME, CNPJ: 13.317.274/0001-50; RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI,

CNPJ: 19.320.970/0001-00; GA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.292.045/0001-29; F JOSE DA COSTA COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO - ME, CNPJ: 15.367.990/0001-78; ROSA MARIA PAIXAO FELIX DOS SANTOS, CPF: 811.971.874-72; FAGNER JOSE DA COSTA, CPF: 057.870.004-20; ELIZANGELA MARIA DE SANTANA, CPF: 773.267.094-91; VALDENEZ DAS NEVES FELIX, CPF: 010.251.664-26, para tomar ciência do do item 1 do despacho de id. 11121ab.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000990-91.2020.5.06.0003RECLAMANTE: JOSE RICARDO DA SILVAADVOGADO(S): JANIO VIANA GOMES, OAB: 026262 MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO, OAB: 34695RECLAMADO: E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME, RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, GA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, F JOSE DA COSTA COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO - ME, ROSA MARIA PAIXAO FELIX DOS SANTOS, FAGNER JOSE DA COSTA, ELIZANGELA MARIA DE SANTANA, VALDENEZ DAS NEVES FELIXADVOGADO(S):MARCELO BECKER GIL RODRIGUES, OAB: 26346 MARIA DE FATIMA MORAES DE SANTANA, OAB: 36153-----/LRO RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000610-05.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE(OAB: 53058/PE)
ADVOGADO	EVANDRA GUERRA DE ANDRADE(OAB: 15469/PE)
RECLAMADO	META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA VIVIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA VIVIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) CARLA VIVIANE RODRIGUES

DE ALBUQUERQUE, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000610-05.2019.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF: 092.613.504-02 em face de IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.845.798/0001-26; META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 02.540.721/0001-10, para tomar ciência da sentença de id. bd5028c. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000610-05.2019.5.06.0003RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DA SILVAADVOGADO(S): EVANDRA GUERRA DE ANDRADE, OAB: 15469
NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE, OAB: 53058RECLAMADO: IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, META ASSESSORIA E EVENTOS LTDAADVOGADO(S):-----
-----/LRO
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000610-05.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE(OAB: 53058/PE)
ADVOGADO	EVANDRA GUERRA DE ANDRADE(OAB: 15469/PE)
RECLAMADO	META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA VIVIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) RODOLFO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000610-05.2019.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF: 092.613.504-02 em face de IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.845.798/0001-26; META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 02.540.721/0001-10, para tomar ciência da sentença de id. bd5028c.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000610-
05.2019.5.06.0003RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DA
SILVAADVOGADO(S): EVANDRA GUERRA DE ANDRADE, OAB:
15469
NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE, OAB:
53058RECLAMADO: IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, META
ASSESSORIA E EVENTOS LTDAADVOGADO(S):-----

-----/LRO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000610-05.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE(OAB: 53058/PE)
ADVOGADO	EVANDRA GUERRA DE ANDRADE(OAB: 15469/PE)
RECLAMADO	META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA VIVIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000610-05.2019.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF: 092.613.504-02 em face de IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.845.798/0001-26; META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 02.540.721/0001-10, para tomar ciência da sentença de id. bd5028c.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista

de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000610-05.2019.5.06.0003RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DA SILVAADVOGADO(S): EVANDRA GUERRA DE ANDRADE, OAB: 15469 NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE, OAB: 53058RECLAMADO: IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, META ASSESSORIA E EVENTOS LTDAADVOGADO(S):-----/LRO RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000610-05.2019.5.06.0003
RECLAMANTE MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE(OAB: 53058/PE)
ADVOGADO	EVANDRA GUERRA DE ANDRADE(OAB: 15469/PE)
RECLAMADO	META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA VIVIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000610-05.2019.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF: 092.613.504-02 em face de IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.845.798/0001-26; META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 02.540.721/0001-10, para tomar ciência da sentença de id. bd5028c.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente,

acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-BR/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000610-
05.2019.5.06.0003RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DA
SILVAADVOGADO(S): EVANDRA GUERRA DE ANDRADE, OAB:
15469
NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE, OAB:
53058RECLAMADO: IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, META
ASSESSORIA E EVENTOS LTDAADVOGADO(S):-----
-----/LRO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000610-05.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE(OAB: 53058/PE)
ADVOGADO	EVANDRA GUERRA DE ANDRADE(OAB: 15469/PE)
RECLAMADO	META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA VIVIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES
RODOLFO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000610-05.2019.5.06.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA DO CARMO DA SILVA, CPF: 092.613.504-02 em face de IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.845.798/0001-26; META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 02.540.721/0001-10, para tomar ciência da sentença de id. bd5028c.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-BR/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo

digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000610-
05.2019.5.06.0003RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DA
SILVAADVOGADO(S): EVANDRA GUERRA DE ANDRADE, OAB:
15469
NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE, OAB:
53058RECLAMADO: IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA, META
ASSESSORIA E EVENTOS LTDAADVOGADO(S):-----
-----/LRO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Notificação

Processo Nº HTE-0000377-32.2024.5.06.0003

REQUERENTES RUBIA GLORIA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO SERGIO DA SILVA PESSOA(OAB:
38433/PE)
REQUERENTES R. M. PETROLEO - EIRELI
ADVOGADO SIMONE HELENA SILVA
ANDRADE(OAB: 10754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIA GLORIA QUIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5bc8df
proferido nos autos.

DESPACHO

- 1.Devem constar nos autos os documentos pessoais do requerente/empregado (identidade, CPF e CTPS, com o registro do contrato de trabalho e respectiva baixa).
 - 2.Não é possível a quitação de verbas não trabalhistas. Cláusula excessivamente ampla e genérica que esbarra, inclusive, na competência desta Especializada.
 - 3.Especifiquem as partes as datas do pagamento da parcelas, inclusive honorários.
 - 4.A petição foi assinada eletronicamente pelo advogado da requerente/empregada. Manifeste-se a requerente/empresa sobre o acordo.
 - 5.Concedo cinco dias para regularização dos itens acima, pena de não homologação.
- apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000377-32.2024.5.06.0003

REQUERENTES RUBIA GLORIA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO SERGIO DA SILVA PESSOA(OAB:
38433/PE)
REQUERENTES R. M. PETROLEO - EIRELI
ADVOGADO SIMONE HELENA SILVA
ANDRADE(OAB: 10754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. M. PETROLEO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5bc8df
proferido nos autos.

DESPACHO

- 1.Devem constar nos autos os documentos pessoais do requerente/empregado (identidade, CPF e CTPS, com o registro do contrato de trabalho e respectiva baixa).
- 2.Não é possível a quitação de verbas não trabalhistas. Cláusula excessivamente ampla e genérica que esbarra, inclusive, na competência desta Especializada.
- 3.Especifiquem as partes as datas do pagamento da parcelas, inclusive honorários.
- 4.A petição foi assinada eletronicamente pelo advogado da requerente/empregada. Manifeste-se a requerente/empresa sobre o acordo.

5. Concedo cinco dias para regularização dos itens acima, pena de não homologação.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000365-18.2024.5.06.0003

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 REQUERENTES MICAELY LIMA DA SILVA
 ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df8b2bf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante disso, declaro extinta do feito, sem resolução do mérito, conforme artigo 485, IV. do CPC.

Custas pelos requerentes, porém dispensadas.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000365-18.2024.5.06.0003

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 REQUERENTES MICAELY LIMA DA SILVA
 ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELY LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df8b2bf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante disso, declaro extinta do feito, sem resolução do mérito, conforme artigo 485, IV. do CPC.

Custas pelos requerentes, porém dispensadas.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000234-43.2024.5.06.0003

RECLAMANTE CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8c1893

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO Nº 0000234-43.2024.5.06.0003

RECLAMANTE: CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA

RECLAMADA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA)

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA, devidamente qualificado nestes autos, ajuizou ação em face de **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, também qualificado nos autos, alegando e postulando, como se aqui estivesse transcrito, todo o contido na petição inicial de ID.0e8fdc3, acompanhada de documentos.

A reclamada apresentou manifestação, ventilando a existência de coisa julgada sobre os pedidos formulados.

O autor concordou com os termos da manifestação apresentada pela reclamada.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Informou a parte autora ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem

prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §3º da CLT está assim transcrito:

“É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social”

No caso dos autos, por se tratar de pessoa jurídica, afasta-se a presunção de hipossuficiência, cabendo à parte requerente fazer prova nos autos da insuficiência de recursos para pagar as custas do processo, conforme impõe o art. 790, do §4º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17. Neste caso, o juízo entende que a mera declaração é suficiente, na forma do art.98,§1º do CPC.

A parte autora declarou não ter condição de demandar sem prejuízo próprio, declaração que é prova bastante da insuficiência de recursos, consoante o citado art. 99, § 3º, do CPC, não tendo sido desconstituída por contraprova.

Procede, pois, o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte autora.

DAS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

A Súmula nº. 427 do Tribunal Superior do Trabalho diz o seguinte:

“Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.”

Portanto, determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados.

DA COISA JULGADA

Areclamada aduziu a existência de coisa julgada em relação aos pedidos formulados. Argumenta que a parte autora ajuizou a ação de nº0000314-75.2023.5.06.0024, na qual foi firmado acordo, tendo sido avençada a quitação do contrato de trabalho.

Nos termos do artigo 337, § 1º a 4º do NCP, a coisa julgada se caracteriza quando se reproduz idêntica ação anteriormente ajuizada que possui a tríplice identidade quanto às partes, pedido e causa de pedir e na qual se repete a lide já decidida por sentença transitada em julgado.

No caso dos autos, ao acordar a quitação do contrato de trabalho firmado com a reclamada, o autor renunciou a qualquer possibilidade de ajuizar outra ação trabalhista.

O reclamante peticionou nos autos, demonstrando o equívoco no ajuizamento desta reclamação e concordando com a extinção

ventilada pela reclamada.

Logo, acolhe-se a preliminar de coisa julgada para extinguir os pedidos sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC.

Litigância de má-fé

Requer a reclamada a condenação do reclamante ao pagamento de multa por litigância de má fé, ao argumento de que alterou a verdade dos fatos.

Sem razão.

Não vislumbro motivos suficientes para ensejar a aplicação ao autor da multa por litigância de má fé fundada no art. 80 do Código de Processo Civil, mormente quando parte de seus pedidos foram deferidos.

Recordese que o direito de ação é garantido de forma ampla pela Constituição Federal, sendo que o ordenamento jurídico não cogita de constranger a parte a demandar de forma que todos os pedidos sejam integralmente procedentes, pena de multa.

Rejeito.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Diante da sucumbência do autor nos pleitos formulados, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% a serem calculados sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, na forma do art. 791-A caput e §2º da CLT. Entretanto por força do julgamento dos ED's interpostos na ADIN 5766 declaro que enquanto o autor permanecer beneficiário da Justiça Gratuita incide sobre o crédito condição suspensiva de exigibilidade, restando afastada a possibilidade de execução.

Para fixação do percentual acima foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 791- A, caput, da CLT.

Nesse sentido, transcrevo a decisão proferida por este egrégio tribunal, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, DA CLT. Não há vício de inconstitucionalidade no art. 791-A, do texto consolidado, sobretudo porque a vontade do Poder Constituinte, traduzida no caput do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, restou plenamente observada pelo legislador ordinário, vez que, ao estabelecer, na CLT, percentuais próprios de honorários sucumbenciais incidentes nas ações trabalhistas e distintos

daqueles estabelecidos no Código de Processo Civil, prestigiou-se o princípio da igualdade material, afinal, em atenção à natureza peculiar dos direitos tutelados pela Justiça do Trabalho e em se considerando, ainda, a hipossuficiência normalmente identificada num dos polos da lide trabalhista, tratou-se desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. (Processo: ROT - 0000241-07.2018.5.06.0145, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 02/04/2020, Terceira Turma, Data da assinatura: 02/04/2020)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1 – Deferir à parte autora a gratuidade da justiça;
- 2 - Determinar que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados;
- 3 - Extinguir sem apreciação do mérito os pedidos formulados por **CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA em face de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**

Providencie a Secretaria a retificação do registro e do rosto dos autos para que conste como reclamado **BOMPREGO SUPER NORDESTE LTDA.**

Tudo consoante a fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre o valor da causa R\$5.000,00, porém dispensadas na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, archive-se o feito.

Intimem-se as partes.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000234-43.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8c1893 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO Nº 0000234-43.2024.5.06.0003

RECLAMANTE: CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA

RECLAMADA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA)

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA, devidamente qualificado nestes autos, ajuizou ação em face de **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, também qualificado nos autos, alegando e postulando, como se aqui estivesse transcrito, todo o contido na petição inicial de ID.0e8fdc3, acompanhada de documentos.

A reclamada apresentou manifestação, ventilando a existência de coisa julgada sobre os pedidos formulados.

O autor concordou com os termos da manifestação apresentada pela reclamada.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Informou a parte autora ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §3º da CLT está assim transcrito:

“É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social”

No caso dos autos, por se tratar de pessoa jurídica, afasta-se a presunção de hipossuficiência, cabendo à parte requerente fazer prova nos autos da insuficiência de recursos para pagar as custas do processo, conforme impõe o art. 790, do §4º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17. Neste caso, o juízo entende que a mera declaração é suficiente, na forma do art.98,§1º do CPC.

A parte autora declarou não ter condição de demandar sem prejuízo próprio, declaração que é prova bastante da insuficiência de recursos, consoante o citado art. 99, § 3º, do CPC, não tendo sido desconstituída por contraprova.

Procede, pois, o pedido de gratuidade da justiça formulado pela

parte autora.

DAS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

A Súmula nº. 427 do Tribunal Superior do Trabalho diz o seguinte:

“Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.”

Portanto, determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados.

DA COISA JULGADA

Areclamada aduziu a existência de coisa julgada em relação aos pedidos formulados. Argumenta que a parte autora ajuizou a ação de nº0000314-75.2023.5.06.0024, na qual foi firmado acordo, tendo sido avençada a quitação do contrato de trabalho.

Nos termos do artigo 337, § 1º a 4º do NCPC, a coisa julgada se caracteriza quando se reproduz idêntica ação anteriormente ajuizada que possui a tríplex identidade quanto às partes, pedido e causa de pedir e na qual se repete a lide já decidida por sentença transitada em julgado.

No caso dos autos, ao acordar a quitação do contrato de trabalho firmado com a reclamada, o autor renunciou a qualquer possibilidade de ajuizar outra ação trabalhista.

O reclamante peticionou nos autos, demonstrando o equívoco no ajuizamento desta reclamação e concordando com a extinção ventilada pela reclamada.

Logo, acolhe-se a preliminar de coisa julgada para extinguir os pedidos sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC.

Litigância de má-fé

Requer a reclamada a condenação do reclamante ao pagamento de multa por litigância de má fé, ao argumento de que alterou a verdade dos fatos.

Sem razão.

Não vislumbro motivos suficientes para ensejar a aplicação ao autor da multa por litigância de má fé fundada no art. 80 do Código de Processo Civil, mormente quando parte de seus pedidos foram deferidos.

Recordese que o direito de ação é garantido de forma ampla pela Constituição Federal, sendo que o ordenamento jurídico não cogita de constranger a parte a demandar de forma que todos os pedidos sejam integralmente procedentes, pena de multa.

Rejeito.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Diante da sucumbência do autor nos pleitos formulados, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% a serem calculados sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, na forma do art. 791-A caput e §2º da CLT. Entretanto por força do julgamento dos ED's interpostos na ADIN 5766 declaro que enquanto o autor permanecer beneficiário da Justiça Gratuita incide sobre o crédito condição suspensiva de exigibilidade, restando afastada a possibilidade de execução.

Para fixação do percentual acima foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 791-A, caput, da CLT.

Nesse sentido, transcrevo a decisão proferida por este egrégio tribunal, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, DA CLT. Não há vício de inconstitucionalidade no art. 791-A, do texto consolidado, sobretudo porque a vontade do Poder Constituinte, traduzida no caput do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, restou plenamente observada pelo legislador ordinário, vez que, ao estabelecer, na CLT, percentuais próprios de honorários sucumbenciais incidentes nas ações trabalhistas e distintos daqueles estabelecidos no Código de Processo Civil, prestigiou-se o princípio da igualdade material, afinal, em atenção à natureza peculiar dos direitos tutelados pela Justiça do Trabalho e em se considerando, ainda, a hipossuficiência normalmente identificada num dos polos da lide trabalhista, tratou-se desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. (Processo: ROT - 0000241-07.2018.5.06.0145, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 02/04/2020, Terceira Turma, Data da assinatura: 02/04/2020)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1 – Deferir à parte autora a gratuidade da justiça;
- 2 - Determinar que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados;
- 3 - Extinguir sem apreciação do mérito os pedidos formulados por

CAIO ROMMEL SILVA DE SOUZA em face de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Providencie a Secretaria a retificação do registro e do rosto dos autos para que conste como reclamado BOMPREGO SUPER NORDESTE LTDA.

Tudo consoante a fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre o valor da causa R\$5.000,00, porém dispensadas na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, archive-se o feito.

Intimem-se as partes.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000337-50.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA CECILIA FELIX KOURY
ADVOGADO	VITORIA ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 62219/PE)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA FELIX KOURY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e6ee7b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023, que ordenou a observância do artigo 847 da CLT, para fins de inclusão dos processos em pauta, determino:

Designação de audiência inicial de forma telepresencial, fica reservado o dia 01.07.2024 às 08:15h.

Cite(m)-se a(s) ré(s), a comparecer à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças). O acesso remoto à audiência deverá ser realizado através do link abaixo:

LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5452986595>

ID da reunião: 545 298 6595

Cabe ao advogado repassar o link acima às partes e havendo limitações técnicas que inviabilizem o comparecimento de qualquer

daqueles que devam se fazer presentes ao ato, comunicar referido fato ao Juízo para as providências pertinentes. Recomenda o Juízo que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. Os participantes deverão portar documento de identificação com foto (Art.8º do ATO CONJUNTO TRT6 GP- GVP-CRT nº 06/2020). Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato.

A apresentação de arquivo audiovisual para instruir processo judicial eletrônico (PJe), previsto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, é feita no Portal Pje Mídias (Portaria n. 61, artigo 4º, de 31 de março de 2020, do CNJ), pelo endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, com a identificação do endereço de internet (URL) para acesso ao arquivo audiovisual que deve ser informado no processo eletrônico por meio de petição.

O não comparecimento da parte autora à audiência importará no arquivamento do feito e da parte demandada na revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

Havendo interesse na realização de acordo, as partes poderão apresentar a proposta ao Juízo para análise e, se for o caso, consequente homologação. Na minuta porventura apresentada, as partes deverão informar as respectivas contas para crédito dos valores ajustados, nos termos do Provimento TRT6-CRT nº 01/2020.

Dê-se ciência à parte autora, por meio de sua assistência jurídica. Cite-se a ré por e- carta.

No mais, aguarde-se a audiência.

Em caso de dúvidas deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária por meio do celular 81.99781.2084 ou balcão virtual.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000337-50.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA CECILIA FELIX KOURY
ADVOGADO	VITORIA ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 62219/PE)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e6ee7b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023, que ordenou a observância do artigo 847 da CLT, para fins de inclusão dos processos em pauta, determino:

Designação de audiência inicial de forma telepresencial, fica reservado o dia 01.07.2024 às 08:15h.

Cite(m)-se a(s) ré(s), a comparecer à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças). O acesso remoto à audiência deverá ser realizado através do link abaixo:

LINK:<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5452986595>

ID da reunião: 545 298 6595

Cabe ao advogado repassar o link acima às partes e havendo limitações técnicas que inviabilizem o comparecimento de qualquer daqueles que devam se fazer presentes ao ato, comunicar referido fato ao Juízo para as providências pertinentes. Recomenda o Juízo que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. Os participantes deverão portar documento de identificação com foto (Art.8º do ATO CONJUNTO TRT6 GP- GVP-CRT nº 06/2020). Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato.

A apresentação de arquivo audiovisual para instruir processo judicial eletrônico (PJe), previsto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, é feita no Portal Pje Mídias (Portaria n. 61, artigo 4º, de 31 de março de 2020, do CNJ), pelo endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, com a identificação do endereço de internet (URL) para acesso ao arquivo audiovisual que deve ser informado no processo eletrônico por meio de petição.

O não comparecimento da parte autora à audiência importará no arquivamento do feito e da parte demandada na revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

Havendo interesse na realização de acordo, as partes poderão apresentar a proposta ao Juízo para análise e, se for o caso, consequente homologação. Na minuta porventura apresentada, as

partes deverão informar as respectivas contas para crédito dos valores ajustados, nos termos do Provimento TRT6-CRT nº 01/2020.

Dê-se ciência à parte autora, por meio de sua assistência jurídica. Cite-se a ré por e- carta.

No mais, aguarde-se a audiência.

Em caso de dúvidas deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária por meio do celular 81.99781.2084 ou balcão virtual.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000494-57.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	BARBARA ADELINO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SERGIO FALCAO DE LIMA(OAB: 7184/PE)
RECLAMADO	ORTOCONFORT COMERCIO ATACADISTA DE COLCHOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA ADELINO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95368e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO ACORDO

Reporto-me as manifestações de Id. 64095e6 e Id. 5f4494c.

Cuida-se de pedido de homologação de acordo de **BARBARA**

ADELINO PEREIRA DO NASCIMENTO x ORTOCONFORT

COMÉRCIO ATACADISTA DE COLCHÕES LTDA, protocolado pela reclamante, contudo, sem a aposição de assinatura da parte reclamada.

Intimada para se manifestar sobre os termos do acordo, decorreu, *in albis*, o prazo.

Foram juntados à minuta de acordo, ao Id. cc5be30, os comprovantes de pagamento das três primeiras parcelas, de cinco acordadas.

Pois bem.

A realização de pagamentos pela reclamada, nos valores e datas informados na minuta de acordo, indicam a intenção da parte reclamada em realizar a composição.

A demandada pagará à parte autora o valor de **R\$ 10.000,00 (dez**

mil reais), em cinco parcelas, da seguinte forma:

1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quitados no ato da composição, a saber, dia 04/09/2023;
2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 04/10/2023;
3. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 03/11/23;
4. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 04/12/2023;
5. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 04/01/2024.

Os honorários advocatícios, no valor de **R\$ 3.00,00 (três mil reais)**, em cinco parcelas, serão pagos pela demandada da seguinte forma:

1. R\$ 1.000,00 (mil reais), quitados no ato da composição, a saber, dia 04/09/2023;
2. R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dia 04/10/2023;
3. R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dia 03/11/23;
4. R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dia 04/12/2023;
5. R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dia 04/01/2024.

Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Os pagamentos serão realizados por meio de transferências bancárias, de acordo com os dados bancários (chave pix), descritos na minuta de Id. 64095e6.

Multa de 100% do valor do acordo em caso de inadimplência.

O(s) beneficiário(s) terá(ão) o prazo de até 10 (dez) dias após o(s) vencimento(s) para comunicar, POR PETIÇÃO, a ausência de cumprimento da obrigação de pagar e/ou de fazer, ou seu cumprimento parcial ou incorreto, SOB PENA DE SE PRESUMIR ADIMPLIDA(S) AS(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S).

Não foram discriminadas as parcelas pagas objeto da conciliação e a natureza de cada uma, devendo, portanto, a Secretaria realizar cálculo proporcional aos pedidos indicados na inicial de Id. c1cc96f para fins de cálculo da contribuição previdenciária.

As custas serão calculadas no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas e comprovadas pela parte demandada, nos termos do art. 789, da CLT.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as parcelas de natureza salarial, devendo a Contadoria apurar o valor devido e, em seguida, deve ser intimada a ré para a comprovação do recolhimento.

O recolhimento das custas e da contribuição previdenciária deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a homologação do acordo, sob pena de execução.

Quitação do objeto da ação e do contrato de trabalho.

Portanto, **homologo** o acordo realizado para que produza seus efeitos legais, devendo as partes ser intimadas desta decisão para fins de início de contagem dos prazos fixados no acordo.

Após o decurso do prazo para quitação dos valores das parcelas,

certifique-se sobre pendências.

Intimem-se as partes.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000376-47.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	DAVID JEFFERSON JULIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CUSTODIO DA SILVA(OAB: 32966/PE)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CUSTODIO(OAB: 37235/PE)
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
RECLAMADO	NUNES CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID JEFFERSON JULIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11ad1aa proferido nos autos.

Considerando os termos do ATO TRT6 GP No 535/2021, que dispõe sobre a tramitação do Juízo 100% digital; considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023, que ordenou a observância do artigo 847 da CLT, para fins de inclusão dos processos em pauta, determino:

1) Designação de audiência **una telepresencial** para os seguintes fins: apresentação de defesa; produção de toda prova documental; depoimentos pessoais, pena de confissão; produção de prova testemunhal.

Fica designado a data de 24/05/2024 as 09:50 h.

O acesso remoto à audiência deverá ser realizado através do link abaixo:

LINK: <https://trt6-jus.br.zoom.us/j/5452986595>

ID da reunião: 545 298 6595

2) Cabe ao advogado repassar o link acima às partes e testemunhas e, havendo limitações técnicas que inviabilizem o comparecimento de qualquer daqueles que devam se fazer presentes ao ato, comunicar referido fato ao Juízo para as providências pertinentes. Quanto às testemunhas, somente serão aceitos pedidos de adiamento, em razão de eventual não comparecimento, quando a parte observar a regra estabelecida no artigo 455, § 1o do CPC. Recomenda o Juízo que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer

contratempo quando da realização da audiência. Os participantes deverão portar documento de identificação com foto (Art.8o do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT no 06/2020). Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato.

3)Cite (m)-se a (s) ré (s), via postal, para que se manifeste (m), no prazo de cinco dias, a respeito da tramitação do feito na modalidade "Juízo 100% Digital", com fundamento no artigo 4o do ATO TRT GP 535/2021, bem como que compareça à audiência para a apresentação da defesa e toda a prova documental, pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

No Processo Judicial Eletrônico, o protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico e a juntada de mídias (imagens, sons e vídeos) mediante armazenamento no sistema PJe-Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do CNJ), endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, situação que deve ser informada no processo por meio da petição inicial ou de petição avulsa.

Para acessar o PJe-Mídias é necessário o cadastramento prévio do advogado no sistema Escritório Digital do CNJ, pelo link: <https://www.escriitoriodigital.jus.br.>

Em caso de inércia, o Juízo reputará a aceitação pela tramitação do feito na modalidade "Juízo 100% Digital", como previsto no artigo 5o, o 1o do citado ato.

O Juízo esclarece que todas as intimações serão feitas via DEJT.

4)O não comparecimento da parte autora à audiência importará no arquivamento do feito e da parte demandada na revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

5)Havendo interesse na realização de acordo, as partes poderão apresentar a proposta ao Juízo para análise e, se for o caso, consequente homologação. Na minuta porventura apresentada, as partes deverão informar as respectivas contas para crédito dos valores ajustados, nos termos do Provimento TRT6-CRT no 01/2020.

6)Dê-se ciência à parte autora, por meio de sua assistência jurídica. Cite-se a ré por e- carta.

7)No mais, aguarde-se a audiência.

8)Em caso de dúvidas deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária por meio do celular 81.99781.2084 ou balcão virtual.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000366-03.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	KEILA CRISTIANE MARQUES DE LIMA SANTANA(OAB: 27859/PE)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d7436 proferido nos autos.

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023, que ordenou a observância do artigo 847 da CLT, para fins de inclusão dos processos em pauta, determino:

1)Designação de audiência inicial de forma telepresencial para o dia 06/06/2024 as 08:20 h.

2)Cite(m)-se a(s) ré(s), a comparecer à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto à matéria fática apresentada na petição inicial.

O acesso remoto à audiência deverá ser realizado através do link abaixo:

LINK: <https://trt6-jus.br.zoom.us/j/5452986595>

ID da reunião: 545 298 6595

2)Cabe ao advogado repassar o link acima às partes e testemunhas e, havendo limitações técnicas que inviabilizem o comparecimento de qualquer daqueles que devam se fazer presentes ao ato, comunicar referido fato ao Juízo para as providências pertinentes. Quanto às testemunhas, somente serão aceitos pedidos de adiamento, em razão de eventual não comparecimento, quando a parte observar a regra estabelecida no artigo 455, § 1o do CPC. Recomenda o Juízo que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. Os participantes deverão portar documento de identificação com foto (Art.8o do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT no 06/2020). Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato.

3)Cite (m)-se a (s) ré (s), via postal, para que se manifeste (m), no prazo de cinco dias, a respeito da tramitação do feito na modalidade "Juízo 100% Digital", com fundamento no artigo 4o do ATO TRT GP 535/2021, bem como que compareça à audiência para a apresentação da defesa e toda a prova documental, pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

No Processo Judicial Eletrônico, o protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico e a juntada de mídias (imagens, sons e vídeos) mediante armazenamento no sistema PJe-Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do CNJ), endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, situação que deve ser informada no processo por meio da petição inicial ou de petição avulsa.

Para acessar o PJe-Mídias é necessário o cadastramento prévio do advogado no sistema Escritório Digital do CNJ, pelo link: <https://www.escriitoriodigital.jus.br>.

Em caso de inércia, o Juízo reputará a aceitação pela tramitação do feito na modalidade "Juízo 100% Digital", como previsto no artigo 5o, o 1o do citado ato.

O Juízo esclarece que todas as intimações serão feitas via DEJT.

4)O não comparecimento da parte autora à audiência importará no arquivamento do feito e da parte demandada na revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

5)Havendo interesse na realização de acordo, as partes poderão apresentar a proposta ao Juízo para análise e, se for o caso, conseqüente homologação. Na minuta porventura apresentada, as partes deverão informar as respectivas contas para crédito dos valores ajustados, nos termos do Provimento TRT6-CRT no 01/2020.

6)Dê-se ciência à parte autora, por meio de sua assistência jurídica. Cite-se a ré por e- carta.

7)No mais, aguarde-se a audiência.

8)Em caso de dúvidas deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária por meio do celular 81.99781.2084 ou balcão virtual.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000368-70.2024.5.06.0003

RECLAMANTE ANAITA GRACIANO DA ROCHA

ADVOGADO Flávio Ferreira de Araújo(OAB: 32767/PE)

RECLAMADO CRISTIANE SBARRA DOMINGUES GOMES

RECLAMADO

GIOVANA SBARRA GOMES

RECLAMADO

SBARRA DOCCI CONFEITARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAITA GRACIANO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ca7e30 proferido nos autos.

Considerando os termos do ATO TRT6 GP No 535/2021, que dispõe sobre a tramitação do Juízo 100% digital; considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023, que ordenou a observância do artigo 847 da CLT, para fins de inclusão dos processos em pauta, determino:

1)Designação de audiência **una presencial** para os seguintes fins: apresentação de defesa; produção de toda prova documental; depoimentos pessoais, pena de confissão; produção de prova testemunhal.

Fica reservada a data de 31/05/2024 as 08:00h.

No Processo Judicial Eletrônico, o protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico e a juntada de mídias (imagens, sons e vídeos) mediante armazenamento no sistema PJe-Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do CNJ), endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, situação que deve ser informada no processo por meio da petição inicial ou de petição avulsa.

Para acessar o PJe-Mídias é necessário o cadastramento prévio do advogado no sistema Escritório Digital do CNJ, pelo link: <https://www.escriitoriodigital.jus.br>.

As partes, testemunhas e advogados deverão comparecer à sala de audiências provisória da 3a VT Recife, localizada no edifício sede do TRT6 (Avenida Cais do Apolo, no 739, sobreloja, bairro doConsiderando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023, que ordenou a observância do artigo 847 da CLT, para fins de inclusão dos processos em pauta, determino:

1)Designação de audiência una p Recife – PE – CEP 50030-902). O acesso do público externo (partes, testemunhas, advogados) será realizado pela entrada principal do edifício sede, após passagem pelo raio X. Não haverá disponibilização de link.

Quanto às testemunhas, somente serão aceitos pedidos de adiamento, em razão de eventual não comparecimento, quando a parte observar a regra estabelecida no artigo 455, § 1o do CPC.

Os participantes deverão portar documento de identificação com

foto (Art.8o do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT no 06/2020).

Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato.

3)Cite(m)-se a(s) ré(s), a comparecer à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

4)O não-comparecimento da parte autora à audiência importará no arquivamento do feito e da parte demandada na revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

5)Havendo interesse na realização de acordo, as partes poderão apresentar a proposta ao Juízo para análise e, se for o caso, consequente homologação. Na minuta porventura apresentada, as partes deverão informar as respectivas contas para crédito dos valores ajustados, nos termos do Provimento TRT6-CRT no 01/2020.

6)Dê-se ciência à parte autora, por meio de sua assistência jurídica. Cite-se a ré por e- carta.

7)No mais, aguarde-se a audiência.

8)Em caso de dúvidas deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária por meio do celular 81.99781.2084 ou balcão virtual.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000993-41.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO DAMASIO REIS
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA MELLO(OAB: 44063/PE)
ADVOGADO	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 47268/PE)
RECLAMADO	MAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA(OAB: 18402/PE)
PERITO	LUIA RAMODRIGUES PERUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAMASIO REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FRANCISCO DAMASIO REIS

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do agendamento da perícia, conforme petição #id:ecaab5c.

Prazo: 0 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000993-

41.2023.5.06.0003RECLAMANTE: FRANCISCO DAMASIO

REISADVOGADO(S): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR,

OAB: 47268

PAULO CESAR DA SILVA MELLO, OAB: 44063RECLAMADO:

MAX CONSTRUCOES LTDAADVOGADO(S):EDUARDO

TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA, OAB: 018402-----

-----/CWL

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAMILA WANDERLEY LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000993-41.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO DAMASIO REIS
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA MELLO(OAB: 44063/PE)
ADVOGADO	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR(OAB: 47268/PE)
RECLAMADO	MAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA(OAB: 18402/PE)
PERITO	LUIA RAMODRIGUES PERUNIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MAX CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do agendamento da perícia, conforme petição #id:ecaab5c.

Prazo: 0 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000993-

41.2023.5.06.0003RECLAMANTE: FRANCISCO DAMASIO

REISADVOGADO(S): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR,

OAB: 47268

PAULO CESAR DA SILVA MELLO, OAB: 44063RECLAMADO:

MAX CONSTRUÇOES LTDAADVOGADO(S):EDUARDO

TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA, OAB: 018402-----

-----/CWL

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAMILA WANDERLEY LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000399-27.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	ANDREA FREITAS DE MEDEIROS
ADVOGADO	CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA(OAB: 47896/PE)
ADVOGADO	SAVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA(OAB: 24164/PE)
ADVOGADO	IVALDO TAVARES JÚNIOR(OAB: 38126/PE)
RECLAMADO	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
ADVOGADO	LAURA SILVEIRA PEREIRA(OAB: 430953/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BACELAR(OAB: 201254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA FREITAS DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b0336 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se a determinação de Id. c57c645 (migração do feito para a execução).

1.Cite(m)-se os(as) executados(as) EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague(m) o valor correspondente às custas e contribuição previdenciária, em 48 horas, sob pena de penhora, com fundamento no §7.º-B do art. 6.º da Lei 11.101/2005.

2.Determino expedição da respectiva Certidão de Crédito Trabalhista (CCT), observando os requisitos do artigo 124, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a data limite para atualização, que corresponde ao requerimento da recuperação judicial (artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005).

2.Incumbem aos credores formular requerimento ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, para habilitação dos respectivos créditos, conforme expressamente consignado no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000399-27.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	ANDREA FREITAS DE MEDEIROS
ADVOGADO	CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA(OAB: 47896/PE)
ADVOGADO	SAVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA(OAB: 24164/PE)
ADVOGADO	IVALDO TAVARES JÚNIOR(OAB: 38126/PE)
RECLAMADO	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
ADVOGADO	LAURA SILVEIRA PEREIRA(OAB: 430953/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BACELAR(OAB: 201254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b0336 proferido nos autos.

DESPACHO**Cumpra-se a determinação de Id. c57c645 (migração do feito para a execução).**

1. **Cite(m)-se os(as) executados(as) EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague(m) o valor correspondente às custas e contribuição previdenciária, em 48 horas, sob pena de penhora, com fundamento no §7.º-B do art. 6.º da Lei 11.101/2005.

2. Determino expedição da respectiva Certidão de Crédito Trabalhista (CCT), observando os requisitos do artigo 124, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a data limite para atualização, que corresponde ao requerimento da recuperação judicial (artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005).

2. Incumbe aos credores formular requerimento ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, para habilitação dos respectivos créditos, conforme expressamente consignado no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000649-60.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO	ILHA DOS NAVEGANTES BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ(OAB: 28517/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILHA DOS NAVEGANTES BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ab0b30 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o réu a enviar os cálculos para o e-mail da Vara, no

formato PJC, como requerido pela contadoria.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000631-39.2023.5.06.0003

REQUERENTE	WALLACE MARTINS DE MELO
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
REQUERIDO	BETANIA LACTEOS S.A.
ADVOGADO	MARCELA PINHEIRO LEITE DE MEDEIROS(OAB: 23046/CE)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 1195/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE MARTINS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f708f3c proferido nos autos.

DESPACHO**Determino a migração do feito para a fase de execução.**

Em razão do pedido da parte autora, sob o Id.5080a8d, em conformidade com o disposto no artigo 2º do CPC, **determino:**

1. **Cite(m)-se os(as) executados(as) BETANIA LACTEOS S.A.**, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague(m) o montante devido ou garanta(m) a execução, permitida a apresentação de Seguro Garantia Judicial que atenda aos requisitos do art. 3º do ATO CONJUNTO TST-CSJT-CGJT Nº 1, de 16.10.2019, com acréscimo mínimo de 30% do valor exequendo, em 48 horas, sob pena de penhora.

2. Após, conclusos.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000631-39.2023.5.06.0003

REQUERENTE	WALLACE MARTINS DE MELO
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
REQUERIDO	BETANIA LACTEOS S.A.

ADVOGADO MARCELA PINHEIRO LEITE DE MEDEIROS(OAB: 23046/CE)
ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 1195/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETANIA LACTEOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f708f3c
proferido nos autos.

DESPACHO**Determino a migração do feito para a fase de execução.**

Em razão do pedido da parte autora, sob o Id.5080a8d, em conformidade com o disposto no artigo 2º do CPC, **determino:**

1. **Cite(m)-se os(as) executados(as) BETANIA LACTEOS S.A.**, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague(m) o montante devido ou garanta(m) a execução, permitida a apresentação de Seguro Garantia Judicial que atenda aos requisitos do art. 3º do ATO CONJUNTO TST-CSJT-CGJT Nº 1, de 16.10.2019, com acréscimo mínimo de 30% do valor exequendo, em 48 horas, sob pena de penhora.

2. Após, conclusos.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-11.2023.5.06.0003

RECLAMANTE FABIO DA SILVA
ADVOGADO FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO(OAB: 34068/PE)
ADVOGADO LUANA LAIANE DOS SANTOS(OAB: 48139/PE)
RECLAMADO OBRASK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DE EDFICIOS LTDA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30dd85c
proferido nos autos.

DESPACHO

Ouçá-se o autor sobre o requerimento de Id. ea63c9d e anexos, em cinco dias.

apg

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000715-74.2022.5.06.0003

RECLAMANTE CLEITON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO ELIDA FERNANDA RODRIGUES E SILVA(OAB: 35485/PE)
RECLAMADO ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON VIEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15dfebc
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ter vista dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias.

Apresentado requerimento, retornem conclusos. Em caso de inércia, aguarde-se o decurso do prazo de dois anos (art. 11-A, § 1º, CLT).

JRM//

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-43.2021.5.06.0003

RECLAMANTE EMERSON FERREIRA
ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
ADVOGADO RAFAEL BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21804/PE)
ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
RECLAMADO ESPACO EVENTOS E PROMOCOES LTDA

ADVOGADO RITA DE CASSIA PEIXOTO MAZZA
PINTO(OAB: 129799/SP)
RECLAMADO WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU
LEILOES
RECLAMADO WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU
RECLAMADO AREA DEPOSITO DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52205cc
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante o certificado, intime-se a parte credora para ter acesso aos
dados obtidos em consulta à Receita Federal, **em modo sigiloso**,
com visibilidade apenas para o reclamante e seus patronos, em
decorrência do sigilo fiscal, no prazo de 15 dias, devendo requerer o
que entender de direito, pena de início do prazo assinalado no Art.
11-A da CLT.

JRM//

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000287-24.2024.5.06.0003

RECLAMANTE JUCIANA VIANA DA SILVA
ADVOGADO ISABELA MARIA DOS SANTOS
SOUZA(OAB: 29452/PE)
RECLAMADO SEAWAY CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE
CARVALHO(OAB: 32941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIANA VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80ee8dc
proferida nos autos.

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por **JUCIANA VIANA DA**

SILVA em face de **SEAWAY CONFECÇÕES LTDA**, com pedido de
tutela provisória de urgência, de conformidade com o art. 300, do
CPC/2015.

Foram anexados documentos com a inicial.

A ré foi citada e pronunciou-se sobre o pedido.

Autos conclusos para decisão.

Da intimação exclusiva

Defiro os pedidos das partes, com supedâneo nas disposições
contidas na Súmula 427 do C.TST e artigo 272, § 5º, do CPC,
devendo a Secretaria observar a exclusividade quanto às
intimações para a **SEAWAY CONFECÇOES EIRELI, em nome da
Dra. GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, OAB/PE 32.941.**

FUNDAMENTOS

Seja de natureza cautelar ou antecipada, a tutela provisória de
urgência somente deverá ser concedida, **quando houver
elementos que evidenciem a probabilidade do direito**, além, é
claro, **do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do
processo**, na forma disposta no art. 300 do NCPD.

Acerca do tema, vejamos o magistério de Manoel Antônio Teixeira
Filho:

*"A probabilidade se refere àquilo que se apresente razoável, que
pode ocorrer; no direito processual significa o direito passível de ser
reconhecido em juízo. (...) A avaliação desse requisito não implica
prejulgamento - até porque nem sempre o magistrado que conceder
a tutela será o mesmo que realizará o julgamento do mérito na ação
principal". (Comentários ao novo código de processo cível sob a
perspectiva do processo do trabalho: (Lei n. 13.105, 16 de março de
2015) - São Paulo: LTr, 2015).*

Trata-se, portanto, de instrumento destinado a garantir a efetividade
do processo, uma máxima do direito processual moderno.

A reclamante relata que foi admitida pela reclamada em 13/12/2022,
para exercer a função de auxiliar de costura, tendo sido dispensada
em 02/02/2023, sem justa causa, ocasião em que se encontrava
com enfermidade de cunho psicológico, conforme exames que
juntou aos autos. afirmou, ainda, que foi submetida a situações de
sobrecarga de trabalho, extrema violência psicológica de forma
habitual e prolongada, perseguida e humilhada, rebaixada e isolada
no ambiente de trabalho, sendo exigidos serviços superiores às
suas forças, além de ser tratada com rigor excessivo, resultando em
doenças ocupacionais, destacando que:

*"A autora foi diagnosticada com as seguintes doenças: CID 10:
F41.1 (Ansiedade generalizada), F25 (Transtornos esquizoafetivos),
H28 (Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças
classificadas em outra parte), . Além disso fazia uso de
medicamentos como: SERTRALINA, DIAZEPAM e FLUOXETINA".
"Diante desse contexto, na vigência do pacto laboral a autora*

desenvolveu as doenças CID's: F41.1 (Ansiedade generalizada), F25 (Transtornos esquizoafetivos), H28 (Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte) conforme laudos anexos”.

Em razão dos fatos relatados e documentos apresentados, a autora entende que se faz necessária a concessão da tutela de urgência, em razão da doença profissional e da demonstração do nexos de causalidade com as atividades laborais desenvolvidas, de modo habitual.

A ré, por sua vez, pronunciou-se sobre o pedido por meio da petição id.61b2798, aduzindo que não estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência e que os pedidos são uma sucessão absurda e antiética de falsidades, simulações e suposições, conforme serão provados ao longo da instrução do processo.

Quanto à reintegração em caráter liminar, afirma que o pleito não deve prosperar, uma vez que a demissão da autora ocorreu há mais de um ano, não existindo perigo na demora da prestação jurisdicional. Além disso, a autora se encontrava exercendo suas funções normalmente, no período anterior à demissão, tendo recebido suas verbas rescisórias sem apresentar qualquer irresignação, supondo-se que tenha também sacado seus depósitos fundiários e recebido seguro-desemprego.

Em relação às doenças alegadas, a ré acrescenta o seguinte:

“(…) convém ressaltar que durante o curso de seu contrato de trabalho especificamente nos anos de 2021 e 2022, a reclamante nunca apresentou nenhum laudo ou atestados médicos referentes aos supostos tratamentos de catarata, depressão, problemas nas mãos, no ombro e no pé. Apenas foram apresentados à empresa algumas declarações de comparecimento a consultas e exames de caráter oftalmológico (acompanhamento de glaucoma) e consultas ambulatoriais, consoante documentos anexos. No ano de 2022 apenas apresentou dois atestados médicos, um de cinco dias referente a afastamento de suas atividades pelo CID b349, que corresponde a infecção viral não especificada e outro de três dias referente a afastamento de suas atividades pelo CID f41.1, que corresponde a ansiedade generalizada.

Durante os dez anos de trabalho para a empresa ré, a reclamante nunca apresentou nenhuma queixa ou informou ao médico do trabalho que sofria das doenças alegadas na exordial, fato que igualmente contraria as insinceras alegações da promovente”.

À análise.

Dentre os documentos anexados aos autos, constam alguns atestados médicos. Entretanto, o afastamento mais longo foi de 15 dias, não sendo necessária a concessão de benefício previdenciário de auxílio doença, muito menos de auxílio doença acidentário.

Também não há prova de que tenha sido expedida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

No caso concreto, para reintegração ao trabalho, cinge-se à discussão quanto à existência ou não da patologia e do nexos ocupacional, situação que somente poderá ser comprovada mediante realização de perícia médica, se for o caso. Não há notícia de afastamentos da trabalhadora de suas funções ou da concessão de benefício previdenciário auxílio-doença por acidente de trabalho, com já visto.

A norma do art. 168 da CLT dispõe que será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas naquele artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, na admissão, na demissão e periodicamente. A Instrução Normativa 15/2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, por seu art. 12, VI, dispõe que é circunstância impeditiva da homologação da rescisão do contrato de emprego atestado de saúde ocupacional - ASO com declaração de inaptidão. Não foi o caso.

A situação em análise não se ajusta ao teor da Súmula de nº 378, do TST, *in verbis*:

SÚMULA Nº 378 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991.(inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 - Inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inserida em 20.06.2001) (grifos nossos)

Portanto, o requisito para a estabilidade provisória do trabalhador é a percepção de auxílio-doença acidentário (espécie 91), em caso de afastamento superior a 15 dias, exceto, se houver constatação de doença profissional com relação de causalidade com o emprego, mesmo que isso ocorra após a demissão. Pode-se, obviamente, reconhecer a estabilidade provisória mesmo no caso de não ter havido afastamento do trabalho e a concessão do benefício, desde que se constate doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. *In casu*, não há prova de concessão do benefício auxílio-doença acidentário (B-91), nem mesmo de auxílio-doença comum (Espécie 31), durante o contrato de trabalho ou após a data da demissão, no período do

aviso prévio. Portanto, a questão comportará ampla dilação probatória, que somente será possível com a instrução do processo.

Nesse sentido, colaciono decisões proferidas pelo E. Regional:

MANDADO DE SEGURANÇA. VOTO PREVALECENTE DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO INDIVIDUAL DESTA CORTE. DETERMINAÇÃO INAPROPRIADA DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO DE EMPREGADO NÃO DETENTOR DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE TUTELA DE URGÊNCIA. CASSAÇÃO DO ATO PRETENDIDO PELA IMPETRANTE. CONSTATAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O Mandado de Segurança contra atos judiciais tem como escopo maior garantir que o Juiz, no exercício da Jurisdição, contenha-se dentro dos parâmetros da legalidade e não atue com abuso de poder. É uma proteção especial à cidadania e liberdade em face da inexistência ou falta de eficácia de alguns recursos ou instrumentos oferecidos pelo ordenamento jurídico processual, de forma a assegurar a preservação do direito líquido e certo das partes. O direito líquido e certo corresponde àquele que não suporta confrontação, deriva de fato ou situação incontestável, comprovados por documentação inequívoca. Na hipótese, a Autoridade apontada como coatora deferiu o pedido de reintegração do Reclamante, por ter sido este demitido doente, com fundamento nos seguintes elementos: a) a demissão imotivada do Obreiro, com aviso prévio indenizado; b) exame periódico realizado em 09/09/2019, com registro da inaptidão para o trabalho do Reclamante e recomendação para a realização de consulta com cirurgião geral (fl. 60); c) a existência de ASO admissional, datado de 16/08/2017, com resultado de aptidão para o trabalho; d) a existência de ASO datado de 03/12/2019, com inaptidão para a função (fl. 135) e e) documentos demonstrativos de exames para realização da cirurgia, de existência de hérnia umbilical e da realização da cirurgia umbilical. E também na presunção relativa de que a atividade desempenhada pelo Empregado, como Separador de Cargas, demandava esforço físico relevante, aspecto que poderia favorecer ou contribuir (concausa) para o desenvolvimento da doença. **Ocorre que, esta 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, por maioria, ao contrário do que entendeu a Vara do Trabalho e esta Magistrada, interpretou que a comprovação de eventual relação entre o trabalho e a hérnia umbilical do Empregado demandava dilação probatória, inclusive, a realização de perícia técnica no processo de origem, o que desaconselharia o deferimento de sua reintegração, mediante tutela de urgência, sobretudo sem a ouvida da parte contrária. Além disso, consignou que não teriam sido evidenciados nestes autos os elementos**

comprobatórios da ocorrência do acidente do trabalho e que a enfermidade do Trabalhador, objeto de procedimento cirúrgico, teria decorrido do exercício de suas atividades profissionais; concluindo-se não estar configurada a hipótese do art. 118, da lei n.º 8.213/91, ou mesmo do item II, da súmula 378, do TST. Assim sendo, com reserva de meu entendimento pessoal, concede-se a Segurança. (TRT-6 - AGR - Processo: AgRT - 0000077-84.2021.5.06.0000, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 04/05/2021, 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data da assinatura: 05/05/2021) - grifei

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Na sistemática do mandado de segurança, direito líquido e certo é aquele que se comprova de plano, cabalmente. E, no caso dos autos, a prova documental produzida revela dispensa nos moldes autorizados por lei. Não é possível extrair dos elementos postos à disposição deste Juízo, a garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, nem mesmo com a interpretação disciplinada pela Súmula n. 378 do C. TST. Tampouco incapacidade laborativa por ocasião da dispensa, considerando, inclusive, a projeção do aviso prévio indenizado (artigo 487, § 1º, da CLT). Assim, considero demonstrado o pressuposto fundamental para a concessão da segurança postulada. A empresa impetrante possui o direito líquido e certo de não se sujeitar, de plano, a ordem de reintegração do litisconsorte. O contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, LV) constituem expressões de grande envergadura do Estado Democrático de Direito, de sorte que são restritas as hipóteses em que podem ser mitigados e/ou diferidos. Segurança concedida. (Processo: MSCiv - 0000515-81.2019.5.06.0000, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 02/09/2019, Tribunal Pleno, Data da assinatura: 03/09/2019) - grifei

MANDADO DE SEGURANÇA. ATESTADO DE APTIDÃO PARA O TRABALHO. CIRURGIA RECOMENDADA SEM CARÁTER DE URGÊNCIA. INDEVIDA REINTEGRAÇÃO. Não há que se falar em manutenção do emprego se, no ato demissionário, inexistente prova de doença ocupacional, não estando o obreiro afastado por atestado ou qualquer outro tipo de licença médica, sendo considerado apto para a atividade laboral, assim comprovado através do Atestado de Saúde Ocupacional, subscrito por médico do trabalho competente para tanto, podendo o empregador exercer o direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho. Porquanto, a questão não se enquadra na hipóteses previstas pela Lei n. 8.213/91 e Inciso II, da Súmula 378, do TST. Mandado de Segurança que se concede para cassar os efeitos da decisão que deferiu, em tutela de urgência, a

reintegração do empregado. (Processo: MS - 0000179-14.2018.5.06.0000, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 19/06/2018, Tribunal Pleno, Data da assinatura: 25/06/2018) - grifei DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. I - O artigo 118 da Lei nº. 8.213/91 estabelece como condição da estabilidade provisória a efetiva percepção do auxílio-doença acidentário. II - O afastamento das atividades laborativas, sem recebimento do citado benefício, obsta a possibilidade do empregado beneficiar-se da garantia provisória no emprego, uma vez que esta tem início após a cessação do benefício previdenciário. III - **A matéria encontra-se pacificada por intermédio da Súmula 378 do C. TST. IV - O recorrente não preenche os requisitos para a obtenção da estabilidade provisória acidentária. A Lei 8.213/91 é específica quanto à necessidade de que o empregado tenha percebido auxílio-doença acidentário para a aquisição de tal direito.** V - Recurso Ordinário ao qual se nega provimento, no particular. (Processo: RO - 0001834-76.2015.5.06.0145, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 26/06/2019, Primeira Turma, Data da assinatura: 28/06/2019) - grifei

Isto posto, não me convenci da probabilidade do direito no que diz respeito à estabilidade provisória da autora, condição necessária para que seja possível a sua reintegração ao emprego, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência.

Intimem-se.

jss/.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000287-24.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	JUCIANA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	ISABELA MARIA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 29452/PE)
RECLAMADO	SEAWAY CONFECÇOES EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAWAY CONFECÇOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80ee8dc proferida nos autos.

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos.

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por **JUCIANA VIANA DA SILVA** em face de **SEAWAY CONFECÇÕES LTDA**, com pedido de tutela provisória de urgência, de conformidade com o art. 300, do CPC/2015.

Foram anexados documentos com a inicial.

A ré foi citada e pronunciou-se sobre o pedido.

Autos conclusos para decisão.

Da intimação exclusiva

Defiro os pedidos das partes, com supedâneo nas disposições contidas na Súmula 427 do C.TST e artigo 272, § 5º, do CPC, devendo a Secretaria observar a exclusividade quanto às intimações para a **SEAWAY CONFECÇOES EIRELI, em nome da Dra. GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, OAB/PE 32.941.**

FUNDAMENTOS

Seja de natureza cautelar ou antecipada, a tutela provisória de urgência somente deverá ser concedida, **quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito**, além, é claro, **do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**, na forma disposta no art. 300 do NCPD.

Acerca do tema, vejamos o magistério de Manoel Antônio Teixeira Filho:

"A probabilidade se refere àquilo que se apresente razoável, que pode ocorrer; no direito processual significa o direito passível de ser reconhecido em juízo. (...) A avaliação desse requisito não implica prejulgamento - até porque nem sempre o magistrado que conceder a tutela será o mesmo que realizará o julgamento do mérito na ação principal". (Comentários ao novo código de processo cível sob a perspectiva do processo do trabalho: (Lei n. 13.105, 16 de março de 2015) - São Paulo: LTr, 2015).

Trata-se, portanto, de instrumento destinado a garantir a efetividade do processo, uma máxima do direito processual moderno.

A reclamante relata que foi admitida pela reclamada em 13/12/2022, para exercer a função de auxiliar de costura, tendo sido dispensada em 02/02/2023, sem justa causa, ocasião em que se encontrava com enfermidade de cunho psicológico, conforme exames que juntou aos autos. afirmou, ainda, que foi submetida a situações de sobrecarga de trabalho, extrema violência psicológica de forma habitual e prolongada, perseguida e humilhada, rebaixada e isolada no ambiente de trabalho, sendo exigidos serviços superiores às suas forças, além de ser tratada com rigor excessivo, resultando em doenças ocupacionais, destacando que:

"A autora foi diagnosticada com as seguintes doenças: CID 10: F41.1 (Ansiedade generalizada), F25 (Transtornos esquizoafetivos), H28 (Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças

classificadas em outra parte), . Além disso fazia uso de medicamentos como: *SERTRALINA, DIAZEPAM e FLUOXETINA*. “Diante desse contexto, na vigência do pacto laboral a autora desenvolveu as doenças CID’s: F41.1 (Ansiedade generalizada), F25 (Transtornos esquizoafetivos), H28 (Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte) conforme laudos anexos”.

Em razão dos fatos relatados e documentos apresentados, a autora entende que se faz necessária a concessão da tutela de urgência, em razão da doença profissional e da demonstração do nexo de causalidade com as atividades laborais desenvolvidas, de modo habitual.

A ré, por sua vez, pronunciou-se sobre o pedido por meio da petição id.61b2798, aduzindo que não estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência e que os pedidos são uma sucessão absurda e antiética de falsidades, simulações e suposições, conforme serão provados ao longo da instrução do processo.

Quanto à reintegração em caráter liminar, afirma que o pleito não deve prosperar, uma vez que a demissão da autora ocorreu há mais de um ano, não existindo perigo na demora da prestação jurisdicional. Além disso, a autora se encontrava exercendo suas funções normalmente, no período anterior à demissão, tendo recebido suas verbas rescisórias sem apresentar qualquer irresignação, supondo-se que tenha também sacado seus depósitos fundiários e recebido seguro-desemprego.

Em relação às doenças alegadas, a ré acrescenta o seguinte:

“(…) convém ressaltar que durante o curso de seu contrato de trabalho especificamente nos anos de 2021 e 2022, a reclamante nunca apresentou nenhum laudo ou atestados médicos referentes aos supostos tratamentos de catarata, depressão, problemas nas mãos, no ombro e no pé. Apenas foram apresentados à empresa algumas declarações de comparecimento a consultas e exames de caráter oftalmológico (acompanhamento de glaucoma) e consultas ambulatoriais, consoante documentos anexos. No ano de 2022 apenas apresentou dois atestados médicos, um de cinco dias referente a afastamento de suas atividades pelo CID b349, que corresponde a infecção viral não especificada e outro de três dias referente a afastamento de suas atividades pelo CID f41.1, que corresponde a ansiedade generalizada.

Durante os dez anos de trabalho para a empresa ré, a reclamante **nunca** apresentou nenhuma queixa ou informou ao médico do trabalho que sofria das doenças alegadas na exordial, fato que igualmente contraria as insinceras alegações da promotora”.

À análise.

Dentre os documentos anexados aos autos, constam alguns

atestados médicos. Entretanto, o afastamento mais longo foi de 15 dias, não sendo necessária a concessão de benefício previdenciário de auxílio doença, muito menos de auxílio doença acidentário. Também não há prova de que tenha sido expedida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

No caso concreto, para reintegração ao trabalho, cinge-se à discussão quanto à existência ou não da patologia e do nexo ocupacional, situação que somente poderá ser comprovada mediante realização de perícia médica, se for o caso. Não há notícia de afastamentos da trabalhadora de suas funções ou da concessão de benefício previdenciário auxílio-doença por acidente de trabalho, com já visto.

A norma do art. 168 da CLT dispõe que será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas naquele artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, na admissão, na demissão e periodicamente. A Instrução Normativa 15/2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, por seu art. 12, VI, dispõe que é circunstância impeditiva da homologação da rescisão do contrato de emprego atestado de saúde ocupacional - ASO com declaração de inaptidão. Não foi o caso.

A situação em análise não se ajusta ao teor da Súmula de nº 378, do TST, *in verbis*:

SÚMULA Nº 378 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991.(inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 - Inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inserida em 20.06.2001) (grifos nossos)

Portanto, o requisito para a estabilidade provisória do trabalhador é a percepção de auxílio-doença acidentário (espécie 91), em caso de afastamento superior a 15 dias, exceto, se houver constatação de doença profissional com relação de causalidade com o emprego, mesmo que isso ocorra após a demissão. Pode-se, obviamente, reconhecer a estabilidade provisória mesmo no caso de não ter havido afastamento do trabalho e a concessão do benefício, desde que se constate doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. *In casu*, não

há prova de concessão do benefício auxílio-doença acidentário (B-91), nem mesmo de auxílio-doença comum (Espécie 31), durante o contrato de trabalho ou após a data da demissão, no período do aviso prévio. Portanto, a questão comportará ampla dilação probatória, que somente será possível com a instrução do processo.

Nesse sentido, colaciono decisões proferidas pelo E. Regional:

MANDADO DE SEGURANÇA. VOTO PREVALECENTE DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO INDIVIDUAL DESTA CORTE. DETERMINAÇÃO INAPROPRIADA DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO DE EMPREGADO NÃO DETENTOR DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE TUTELA DE URGÊNCIA. CASSAÇÃO DO ATO PRETENDIDO PELA IMPETRANTE. CONSTATAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O Mandado de Segurança contra atos judiciais tem como escopo maior garantir que o Juiz, no exercício da Jurisdição, contenha-se dentro dos parâmetros da legalidade e não atue com abuso de poder. É uma proteção especial à cidadania e liberdade em face da inexistência ou falta de eficácia de alguns recursos ou instrumentos oferecidos pelo ordenamento jurídico processual, de forma a assegurar a preservação do direito líquido e certo das partes. O direito líquido e certo corresponde àquele que não suporta confrontação, deriva de fato ou situação incontestável, comprovados por documentação inequívoca. Na hipótese, a Autoridade apontada como coatora deferiu o pedido de reintegração do Reclamante, por ter sido este demitido doente, com fundamento nos seguintes elementos: a) a demissão imotivada do Obreiro, com aviso prévio indenizado; b) exame periódico realizado em 09/09/2019, com registro da inaptidão para o trabalho do Reclamante e recomendação para a realização de consulta com cirurgião geral (fl. 60); c) a existência de ASO admissional, datado de 16/08/2017, com resultado de aptidão para o trabalho; d) a existência de ASO datado de 03/12/2019, com inaptidão para a função (fl. 135) e e) documentos demonstrativos de exames para realização da cirurgia, de existência de hérnia umbilical e da realização da cirurgia umbilical. E também na presunção relativa de que a atividade desempenhada pelo Empregado, como Separador de Cargas, demandava esforço físico relevante, aspecto que poderia favorecer ou contribuir (concausa) para o desenvolvimento da doença. **Ocorre que, esta 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, por maioria, ao contrário do que entendeu a Vara do Trabalho e esta Magistrada, interpretou que a comprovação de eventual relação entre o trabalho e a hérnia umbilical do Empregado demandava dilação probatória, inclusive, a realização de perícia técnica no processo de origem, o que desaconselharia o deferimento de**

sua reintegração, mediante tutela de urgência, sobretudo sem a ouvida da parte contrária. Além disso, consignou que não teriam sido evidenciados nestes autos os elementos comprobatórios da ocorrência do acidente do trabalho e que a enfermidade do Trabalhador, objeto de procedimento cirúrgico, teria decorrido do exercício de suas atividades profissionais; concluindo-se não estar configurada a hipótese do art. 118, da lei n.º 8.213/91, ou mesmo do item II, da súmula 378, do TST. Assim sendo, com reserva de meu entendimento pessoal, concede-se a Segurança. (TRT-6 - AGR - Processo: AgRT - 0000077-84.2021.5.06.0000, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 04/05/2021, 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data da assinatura: 05/05/2021) - grifei

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Na sistemática do mandado de segurança, direito líquido e certo é aquele que se comprova de plano, cabalmente. E, no caso dos autos, a prova documental produzida revela dispensa nos moldes autorizados por lei. Não é possível extrair dos elementos postos à disposição deste Juízo, a garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, nem mesmo com a interpretação disciplinada pela Súmula n. 378 do C. TST. Tampouco incapacidade laborativa por ocasião da dispensa, considerando, inclusive, a projeção do aviso prévio indenizado (artigo 487, § 1º, da CLT). Assim, considero demonstrado o pressuposto fundamental para a concessão da segurança postulada. A empresa impetrante possui o direito líquido e certo de não se sujeitar, de plano, a ordem de reintegração do litisconsorte. O contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, LV) constituem expressões de grande envergadura do Estado Democrático de Direito, de sorte que são restritas as hipóteses em que podem ser mitigados e/ou diferidos. Segurança concedida. (Processo: MSCiv - 0000515-81.2019.5.06.0000, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 02/09/2019, Tribunal Pleno, Data da assinatura: 03/09/2019) - grifei

MANDADO DE SEGURANÇA. ATESTADO DE APTIDÃO PARA O TRABALHO. CIRURGIA RECOMENDADA SEM CARÁTER DE URGÊNCIA. INDEVIDA REINTEGRAÇÃO. Não há que se falar em manutenção do emprego se, no ato demissionário, inexistir prova de doença ocupacional, não estando o obreiro afastado por atestado ou qualquer outro tipo de licença médica, sendo considerado apto para a atividade laboral, assim comprovado através do Atestado de Saúde Ocupacional, subscrito por médico do trabalho competente para tanto, podendo o empregador exercer o direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho. Porquanto, a questão não se enquadra na

hipóteses previstas pela Lei n. 8.213/91 e Inciso II, da Súmula 378, do TST. Mandado de Segurança que se concede para cassar os efeitos da decisão que deferiu, em tutela de urgência, a reintegração do empregado. (Processo: MS - 0000179-14.2018.5.06.0000, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 19/06/2018, Tribunal Pleno, Data da assinatura: 25/06/2018) - grifei DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. I - O artigo 118 da Lei nº. 8.213/91 estabelece como condição da estabilidade provisória a efetiva percepção do auxílio-doença acidentário. II - O afastamento das atividades laborativas, sem recebimento do citado benefício, obsta a possibilidade do empregado beneficiar-se da garantia provisória no emprego, uma vez que esta tem início após a cessação do benefício previdenciário. III - **A matéria encontra-se pacificada por intermédio da Súmula 378 do C. TST. IV - O recorrente não preenche os requisitos para a obtenção da estabilidade provisória acidentária. A Lei 8.213/91 é específica quanto à necessidade de que o empregado tenha percebido auxílio-doença acidentário para a aquisição de tal direito.** V - Recurso Ordinário ao qual se nega provimento, no particular. (Processo: RO - 0001834-76.2015.5.06.0145, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 26/06/2019, Primeira Turma, Data da assinatura: 28/06/2019) - grifei

Isto posto, não me convenci da probabilidade do direito no que diz respeito à estabilidade provisória da autora, condição necessária para que seja possível a sua reintegração ao emprego, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência.

Intimem-se.

jss/.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000341-29.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MANOEL FERREIRA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000341-

29.2020.5.06.0003RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DA

SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS

LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):DANIELLE

SANTANA DOS SANTOS, OAB: 35992

WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408-----

-----/MCDRBF

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000268-52.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	BRENDA ANDRADE DE FRANCA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	J.G DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIGORIFICO EIRELI
ADVOGADO	JULLYANA KARLA DA SILVA FRANCA(OAB: 56203/PE)
RECLAMADO	JOAB GOMES DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS
ADVOGADO	LUCAS SANTANA MELO(OAB: 51464/PE)
RECLAMADO	A.F.D.ALVES DE PAULA CARVALHO FRIGORIFICO
ADVOGADO	JULLYANA KARLA DA SILVA FRANCA(OAB: 56203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA ANDRADE DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****BRENDA ANDRADE DE FRANCA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000268-52.2023.5.06.0003RECLAMANTE: BRENDA ANDRADE DE FRANCAADVOGADO(S): RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS, OAB: 37349RECLAMADO: J.G DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIGORIFICO EIRELI, A.F.D.ALVES DE PAULA CARVALHO FRIGORIFICO, JOAB GOMES DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROSADVOGADO(S):JULLYANA KARLA DA SILVA FRANCA, OAB: 56203 LUCAS SANTANA MELO, OAB: 51464-----

-----/MCDRBF

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000834-74.2018.5.06.0003

RECLAMANTE	SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA PIRES NUNES(OAB: 26506/PE)
ADVOGADO	WENDELL BEZERRIL SILVA(OAB: 1361/PE)
RECLAMADO	PROTELE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.

ADVOGADO

AARON GOMES BATISTA DA SILVA(OAB: 35906/PE)

ADVOGADO

LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

PERITO

JULIO CESAR CORDEIRO PIRES MASCENA

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****SEVERINO JOSE DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido em seu favor. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000834-74.2018.5.06.0003RECLAMANTE: SEVERINO JOSE DA SILVAADVOGADO(S): VANESSA PIRES NUNES, OAB: 26506 WENDELL BEZERRIL SILVA, OAB: 1361RECLAMADO: PROTELE ENGENHARIA LTDA, CLARO S.A.ADVOGADO(S):AARON GOMES BATISTA DA SILVA, OAB: 35906 LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, OAB: 17266-----

-----/MCDRBF
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.**MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES**

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000017-34.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	ADELSON JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)

ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO EDUCACIONAL PEDRO HERMINIO LTDA
 ADVOGADO MARCELO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS(OAB: 15090/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON JOSE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ADELSON JOSE DA SILVA JUNIOR**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000017-34.2023.5.06.0003RECLAMANTE: ADELSON JOSE DA SILVA JUNIORADVOGADO(S): Antonio José Botelho Neto, OAB: 22071 MARIA DE FATIMA BEZERRA, OAB: 513-B PAULO AZEVEDO DA SILVA, OAB: 4568 RAFAELA BRADLEY AZEVEDO, OAB: 32832RECLAMADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PEDRO HERMINIO LTDAADVOGADO(S):MARCELO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS, OAB: 15090-----/MCDRBF RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000720-72.2017.5.06.0003

RECLAMANTE VALDEMAR SABINO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO DAVID JOSE ALVES DE FREITAS(OAB: 43462/PE)
 ADVOGADO RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO(OAB: 25410/PE)
 ADVOGADO MARILYN TRAJANO DO NASCIMENTO(OAB: 12737/PE)
 RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 279836/SP)
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 PERITO ELIZE SAMPAIO NASCIMENTO SILVA
 PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**GERDAU ACOS LONGOS S.A.**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000720-72.2017.5.06.0003RECLAMANTE: VALDEMAR SABINO DE OLIVEIRA FILHOADVOGADO(S): DAVID JOSE ALVES DE FREITAS, OAB: 43462 MARILYN TRAJANO DO NASCIMENTO, OAB: 12737 RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO, OAB: 025410RECLAMADO: GERDAU ACOS LONGOS S.A.ADVOCADO(S):EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR,

OAB: 279836

JULIANA ERBS, OAB: 32783-----

-----/MCDRBF

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000050-92.2021.5.06.0003

RECLAMANTE	RICARDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	HARMETH ABDON RALIME BARBOSA(OAB: 37200/PE)
RECLAMADO	J A S BELO AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	VICTOR LOBO MORAIS(OAB: 46765/PE)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RICARDO LUIZ DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000050-

92.2021.5.06.0003RECLAMANTE: RICARDO LUIZ DA

SILVAADVOGADO(S): HARMETH ABDON RALIME BARBOSA,

OAB: 37200RECLAMADO: J A S BELO AUTO PECAS

LTDAADVOGADO(S):VICTOR LOBO MORAIS, OAB: 46765-----

-----/MCDRBF

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001107-53.2018.5.06.0003

RECLAMANTE	TAISA AGATHA COSTA DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
ADVOGADO	MARCELLA GONDIM ALVES DOS SANTOS(OAB: 32415/PE)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
ADVOGADO	SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAISA AGATHA COSTA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TAISA AGATHA COSTA DA SILVEIRA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001107-

53.2018.5.06.0003RECLAMANTE: TAISA AGATHA COSTA DA

SILVEIRAADVOGADO(S): MARCELLA GONDIM ALVES DOS

SANTOS, OAB: 32415

MARCIA DA SILVA SANTOS, OAB: 16491RECLAMADO: SER

EDUCACIONAL S.A.ADVOGADO(S):EDMILSON BOAVIAGEM
 ALBUQUERQUE MELO JUNIOR, OAB: 10692
 GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO, OAB: 33733
 LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO, OAB: 15191
 SONIA FERREIRA BARBOSA, OAB: 12960-D-----
 -----/MCDRBF
 RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000905-71.2021.5.06.0003

RECLAMANTE	CHIRLEY DE CARCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ANA GABRIELE DE MELO CAVALCANTE(OAB: 31551/PE)
ADVOGADO	EWERTON GAYO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28779/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIRLEY DE CARCIA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CHIRLEY DE CARCIA LOPES DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
 "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
 -----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000905-

71.2021.5.06.0003RECLAMANTE: CHIRLEY DE CARCIA LOPES DA SILVAADVOGADO(S): José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque, OAB: 25794RECLAMADO: SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDAADVOGADO(S):ANA GABRIELE DE MELO CAVALCANTE, OAB: 31551
 EWERTON GAYO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, OAB: 28779
 -----/MCDRBF
 RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000799-46.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	JANAINA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	CALHEIROS & DORIA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	JOANNA MONICA LIMA(OAB: 28840/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA MARIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JANAINA MARIA DE ANDRADE

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
 "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
 -----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000799-
 46.2020.5.06.0003RECLAMANTE: JANAINA MARIA DE ANDRADEADVOGADO(S): RENATA VALLE FERREIRA DE

MATTOS, OAB: 37349RECLAMADO: CALHEIROS & DORIA
ALIMENTOS E BEBIDAS LTDAADVOGADO(S):JOANNA MONICA
LIMA, OAB: 28840-----
-----/MCDRBF
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000129-03.2023.5.06.0003

RECLAMANTE CLAUDINA DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO(OAB: 13651/PE)
ADVOGADO JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 30352/PE)
RECLAMADO INGRID MIRANDA DE ARAUJO
ADVOGADO JOSE RICARDO PORTO DA SILVA(OAB: 27114/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINA DE OLIVEIRA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CLAUDINA DE OLIVEIRA FRANCA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000129-03.2023.5.06.0003RECLAMANTE: CLAUDINA DE OLIVEIRA FRANCAADVOGADO(S): JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR, OAB: 30352
JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO, OAB: 13651RECLAMADO:

INGRID MIRANDA DE ARAUJOADVOGADO(S):JOSE RICARDO
PORTO DA SILVA, OAB: 27114-----
-----/MCDRBF
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000403-69.2020.5.06.0003

RECLAMANTE JAIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
RECLAMADO RECINOR INDUSTRIA DE RECICLADOS DO NORDESTE LTDA - EPP
ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
PERITO ANDRE MARQUES CAVALCANTI FILHO
PERITO SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JAIRO MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000403-69.2020.5.06.0003RECLAMANTE: JAIRO MOREIRA DA SILVAADVOGADO(S): CATARINA GALVÃO SILVA, OAB:

28740RECLAMADO: RECINOR INDUSTRIA DE RECICLADOS DO NORDESTE LTDA - EPPADVOGADO(S):ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO, OAB: 30332

KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, OAB: 01053-----
-----/MCDRBF

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001405-79.2017.5.06.0003

RECLAMANTE	RENATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TAMYRES MENDONCA DA SILVA(OAB: 39490/PE)
ADVOGADO	IGOR LEOPOLDO COELHO AMORIM LAVOR(OAB: 31716/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	Alexandre Asfora da Cunha Cavalcanti(OAB: 19755/PE)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	C & M DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUZILEIDE PEREIRA SAMPAIO(OAB: 17849/PE)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO RODRIGUES DIAS(OAB: 18492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RENATO FERREIRA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência do alvará eletrônico emitido a seu favor. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001405-79.2017.5.06.0003RECLAMANTE: RENATO FERREIRA DA SILVAADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

IGOR LEOPOLDO COELHO AMORIM LAVOR, OAB: 31716
ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455
TAMYRES MENDONCA DA SILVA, OAB: 39490RECLAMADO: C & M DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, DANONE LTDAADVOGADO(S):LUIZ FLAVIO RODRIGUES DIAS, OAB: 18492
LUZILEIDE PEREIRA SAMPAIO, OAB: 17849
ALEXANDRE LAURIA DUTRA, OAB: 157840
Alexandre Asfora da Cunha Cavalcanti, OAB: 0019755
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB: 117417
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, OAB: 00453-----
-----/MCDRBF

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DO REGO BARROS FONTES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000540-22.2018.5.06.0003

RECLAMANTE	JOSE COSMO DE SANTANA
ADVOGADO	ROMICEDES SILVESTRE TOME(OAB: 35432/PE)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES FIGUEIREDO(OAB: 47217/PE)
RECLAMADO	PANIFICADORA CRUZ DE CRISTO LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE COSMO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a83666 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 10.01.2020 (Id. eaa7cba) sem

que a parte credora tenha apresentado requerimento para dar início à fase de execução, dentro do prazo de dois anos.

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de pedido de execução dos honorários de sucumbência devidos pela parte reclamante aos patronos da reclamadas, em razão da improcedência dos pedidos.

Consta na sentença de Id. 1a2cf18, a condenação em honorários de sucumbência sob condição suspensiva. Vejamos: *As obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

Conforme certidão de Id. efda463, ocorreu o trânsito em julgado no dia 14.11.2019, transcorrendo mais de quatro anos sem que qualquer iniciativa por parte da credora, conforme despacho de Id. eaa7cba, que remeteu os autos ao arquivo.

Em certidão de Id. 5b80da9, foi atestado a inércia da parte.

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na

Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que rege o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses

expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consuma a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (**Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683**).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, in verbis:

"Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º)" (**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11**).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, máxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratício), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da

mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo *in albis*, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exequente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exequente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000540-22.2018.5.06.0003

RECLAMANTE JOSE COSMO DE SANTANA
 ADVOGADO ROMICEDES SILVESTRE TOME(OAB: 35432/PE)
 ADVOGADO LUCIANA SOARES FIGUEIREDO(OAB: 47217/PE)
 RECLAMADO PANIFICADORA CRUZ DE CRISTO LTDA - EPP
 ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA CRUZ DE CRISTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a83666 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 10.01.2020 (Id. eaa7cba) sem que a parte credora tenha apresentado requerimento para dar início à fase de execução, dentro do prazo de dois anos.

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de pedido de execução dos honorários de sucumbência devidos pela parte reclamante aos patronos da reclamadas, em razão da improcedência dos pedidos.

Consta na sentença de Id. 1a2cf18, a condenação em honorários de sucumbência sob condição suspensiva. Vejamos: *As obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.*

Conforme certidão de Id. efda463, ocorreu o transito em julgado no dia 14.11.2019, transcorrendo mais de quatro anos sem que qualquer iniciativa por parte da credora, conforme despacho de Id. eaa7cba, que remeteu os autos ao arquivo.

Em certidão de Id. 5b80da9, foi atestado a inércia da parte.

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da

execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. *Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a*

matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consume a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (**Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683**).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que

recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, in verbis: "Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º)" (**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11**).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, maxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a

paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo in albis, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado

pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei n.º. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula n.º 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exequente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exequente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento,

diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001778-86.2012.5.06.0003

RECLAMANTE	MESSIAS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
RECLAMADO	MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO(OAB: 14640/PI)
ADVOGADO	KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO(OAB: 7676/PI)
ADVOGADO	MARCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB: 5903/PI)
RECLAMADO	SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO(OAB: 18215/PE)
RECLAMADO	JOSE BEZERRA VERAS
RECLAMADO	SERVI SAN LTDA
RECLAMADO	ADRIANA FORTES REBELO
RECLAMADO	LIANA DE CARVALHO FORTES MOTA
RECLAMADO	FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5b6c59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id b816383, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001778-86.2012.5.06.0003

RECLAMANTE	MESSIAS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
RECLAMADO	MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO(OAB: 14640/PI)
ADVOGADO	KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO(OAB: 7676/PI)
ADVOGADO	MARCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB: 5903/PI)
RECLAMADO	SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO(OAB: 18215/PE)
RECLAMADO	JOSE BEZERRA VERAS
RECLAMADO	SERVI SAN LTDA
RECLAMADO	ADRIANA FORTES REBELO
RECLAMADO	LIANA DE CARVALHO FORTES MOTA
RECLAMADO	FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES
- MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5b6c59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id b816383, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000736-21.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	RICARDO RENATO SOARES MONTEIRO NETO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	MOISES COSME DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RENATO SOARES MONTEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9eb5985

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000736-21.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	RICARDO RENATO SOARES MONTEIRO NETO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA(OAB: 103952/MG)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	MOISES COSME DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9eb5985

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000234-77.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	THALLYS MICHAEL PEREIRA SOARES
ADVOGADO	EVYANY NATALY BARBOSA BELO(OAB: 41083/PE)
RECLAMADO	VAMBERT ALVES XAVIER 08494143425
ADVOGADO	PAULO VICTOR MELO DE MORAES(OAB: 37324/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLYS MICHAEL PEREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2bc14a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id 499F3B4, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000234-77.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	THALLYS MICHAEL PEREIRA SOARES
ADVOGADO	EVYANY NATALY BARBOSA BELO(OAB: 41083/PE)
RECLAMADO	VAMBERT ALVES XAVIER 08494143425
ADVOGADO	PAULO VICTOR MELO DE MORAES(OAB: 37324/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAMBERT ALVES XAVIER 08494143425

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2bc14a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id 499F3B4, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000626-17.2023.5.06.0003

REQUERENTES	JHM COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR HOLANDA ARAUJO(OAB: 37103/PE)
REQUERENTES	MARCONE EZEQUIEL BEZERRA
ADVOGADO	WALLACE BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 42105/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHM COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4918f1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id 731C941, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000626-17.2023.5.06.0003

REQUERENTES	JHM COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR HOLANDA ARAUJO(OAB: 37103/PE)
REQUERENTES	MARCONE EZEQUIEL BEZERRA
ADVOGADO	WALLACE BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 42105/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONE EZEQUIEL BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4918f1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id 731C941, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0000200-64.2007.5.06.0003

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	ORGÃO DE GESTÃO DE OBRAS DE PORTO RECIFE
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO MALTA MONTENEGRO(OAB: 4239/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGÃO DE GESTÃO DE OBRAS DE PORTO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaf6ba7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a manifestação da União requerendo a extinção da execução em razão de pagamento.

Diante disso, ante a comprovação do pagamento através dos extratos juntados aos autos, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000320-82.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	LENILDO DOS SANTOS FERREIRA
------------	-----------------------------

ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB:
16374/PE)
RECLAMADO POLLUX - CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO ENIO PINHEIRO CORREA(OAB:
31353/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd8c6f4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id 1873eb0.Os
atos praticados posteriormente demonstram o cumprimento da
única pendência existente, inclusive com todos os valores
pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924,
II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000320-82.2022.5.06.0003

RECLAMANTE LENILDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB:
16374/PE)
RECLAMADO POLLUX - CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO ENIO PINHEIRO CORREA(OAB:
31353/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUX - CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd8c6f4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id 1873eb0.Os
atos praticados posteriormente demonstram o cumprimento da
única pendência existente, inclusive com todos os valores
pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924,
II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000908-55.2023.5.06.0003

CONSIGNANTE RENASCER MERCANTIL
FERRAGISTA LTDA
ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB:
26230/PE)
CONSIGNATÁRIO EDSON MATHEUS OLIVEIRA DA
SILVA
TERCEIRO INTERESSADO A.V.L.D.O.
TERCEIRO INTERESSADO ALESSANDRA RENATA OLIVEIRA
DE LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENASCER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89755f0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id 72127C9,
noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com
todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924,
II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001128-53.2023.5.06.0003

RECLAMANTE RENATO SANTANA SANTOS
ADVOGADO KARINA VASCONCELOS MARTINS
DE CARVALHO(OAB: 29960/PE)
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
DISTRIBUICAO
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES
TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 434f509

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id b366d2e, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001128-53.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	RENATO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	KARINA VASCONCELOS MARTINS DE CARVALHO(OAB: 29960/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 434f509 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id b366d2e, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001372-26.2016.5.06.0003

RECLAMANTE	GEOVANY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYLLE KARENINE RODRIGUES DE SIQUEIRA(OAB: 37571/PE)
ADVOGADO	ANTONIO SIQUEIRA DE MIRANDA(OAB: 18134/PE)
RECLAMADO	N B CONSTRUÇOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VICTOR CAVALCANTI DE FREITAS(OAB: 32568/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANY GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44572f3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 27.10.2017 (Id. ed4d0ee), sem que a parte autora tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de

instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consuma a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (**Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683**).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, in verbis:

"Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º)" (**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11**).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incurria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, maxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº

41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo in albis, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais

de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exequente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exequente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001372-26.2016.5.06.0003

RECLAMANTE	GEOVANY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYLLE KARENINE RODRIGUES DE SIQUEIRA(OAB: 37571/PE)
ADVOGADO	ANTONIO SIQUEIRA DE MIRANDA(OAB: 18134/PE)
RECLAMADO	N B CONSTRUÇOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VICTOR CAVALCANTI DE FREITAS(OAB: 32568/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- N B CONSTRUÇOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44572f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 27.10.2017 (Id. ed4d0ee), sem que a parte autora tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1ºA fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2ºA declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidi a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a

cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consume a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (**Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683**).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, in verbis:

"Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º)" (**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11**).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, maxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de

novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo in albis, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na

fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exequente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exequente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001530-18.2015.5.06.0003

RECLAMANTE

BRUNA DANTAS DE GODOY
MENDONCA

ADVOGADO
RECLAMADO
ADVOGADO

FELIPE PAGANO(OAB: 32320/PE)
N B CONSTRUCOES LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
VICTOR CAVALCANTI DE
FREITAS(OAB: 32568/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DANTAS DE GODOY MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0938861 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 14.9.2017 (Id. 321bbe3), sem que a parte autora tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses

expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consume a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (**Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683**).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, in verbis:

"Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º)" (**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11**).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, máxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei nº 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação nº 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da

mesma forma a Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo in albis, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exeqüente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exeqüente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT .

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001530-18.2015.5.06.0003

RECLAMANTE	BRUNA DANTAS DE GODOY MENDONCA
ADVOGADO	FELIPE PAGANO(OAB: 32320/PE)
RECLAMADO	N B CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VICTOR CAVALCANTI DE FREITAS(OAB: 32568/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- N B CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0938861 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 14.9.2017 (Id. 321bbe3), sem que a parte autora tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo

prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E

o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consume a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (**Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683**).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, in verbis:

"Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo

STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º) (**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11**).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, maxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes

contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT , desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo in albis, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior

ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exequente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exequente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT.

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001648-28.2014.5.06.0003

RECLAMANTE	ADEGILSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	JORGE SILVA(OAB: 17573/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEGILSON RODRIGUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8da745a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 10.2.2017 (Id. 75d0f93), sem que a parte autora tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1ºA fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2ºA declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou

suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura:

08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consume a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, in verbis:

"Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não

cumpra os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º) (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, máxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito

trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo in albis, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exequente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exequente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da

CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT.

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001648-28.2014.5.06.0003

RECLAMANTE	ADEGILSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	JORGE SILVA(OAB: 17573/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8da745a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 10.2.2017 (Id. 75d0f93), sem que a parte autora tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1ºA fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2ºA declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior

a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. art. 11-A da CLT, aplica-se

às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

*"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consume a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (**Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683**).*

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

*"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).*

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, *in verbis*:

"Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º)" **(Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11).**

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, máxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a

possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo in albis, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi

devidamente científica e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exeqüente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exeqüente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP:

00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, ponto que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT .

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001702-91.2014.5.06.0003

RECLAMANTE	EDNILSON BRAZIL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JOSE VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO(OAB: 18455/PE)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON BRAZIL DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2048e7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 8.9.2017 (Id. 9e021c5), sem que a parte autora tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º *fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.*

§ 2º *declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.*

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. *Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente*

conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consume a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentín Carrion, in verbis: "Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º)" (**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11**).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida.**" (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, máxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de

reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo in albis, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exequente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exequente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente

quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT.

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001702-91.2014.5.06.0003

RECLAMANTE	EDNILSON BRAZIL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JOSE VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO(OAB: 18455/PE)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2048e7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Trata-se de feito paralisado desde 8.9.2017 (Id. 9e021c5), sem que

a parte autora tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da prescrição intercorrente assim dispõe o artigo 11-A da CLT, *verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374).

A prescrição intercorrente se caracteriza quando interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, por falta de iniciativa do credor.

No caso concreto, a parte exequente foi devidamente intimada a fornecer elementos aptos para o prosseguimento da execução, quedando-se inerte, o que ensejou o início da fluência do prazo prescricional. Decorrido o prazo, mais uma vez silenciou.

Ocorre que, mesmo antes da vigência da Lei 13467/2017, que inseriu na CLT o artigo 11-A, a prescrição era plenamente aplicável ao processo do trabalho, conforme diretriz consubstanciada na Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente".

E nesse sentido decidiu a 2ª Turma do TRT6:

EMENTA: PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. *Em conformidade com o entendimento majoritário deste Órgão julgador, impõe-se a manutenção da declaração da prescrição intercorrente, porque, mesmo antes do advento da lei n.º 13.467/2017, tratava-se de instituto de inequívoca aplicação ao processo do trabalho, ao menos na liquidação e execução, ex vi da vetusta redação do art. 884, § 1.º, da CLT, que a Súmula 114 do TST não teve o condão de revogar. Até porque, a contrario sensu, estava em confronto com a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. A mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não pode tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente.*

Portanto, inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo aplicável à espécie, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2.º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Com efeito, a nova redação da CLT regulou a matéria de forma diversa do CPC e da LEF; não exige a intimação pessoal do credor, e nem obriga o Magistrado a permitir que este indique eventual causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Ora, a prescrição intercorrente, pelo art. art. 11-A da CLT, aplica-se às execuções em curso, e o credor foi intimado a dar andamento ao feito, sendo aquele o marco inicial de contagem do prazo prescricional. Agravo não provido. (Processo: AP - 0000358-30.2014.5.06.0018, Redator: Ibrahim Alves da Silva Filho, Data de julgamento: 07/12/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 08/12/2022)

Extraio trecho do acórdão referente à ementa supra:

Isso porque o princípio do impulso oficial, que regia o processo do trabalho, nunca foi absoluto. A significar que o credor não deveria e nem estava autorizado a descurar dos seus deveres processuais. E o concurso do exequente, na busca do devedor e/ou bens passíveis de penhora, deve ser traduzido em providências objetivas, concretas. Não bastando simplórios requerimentos, genéricos, de utilização dos sistemas BACENJUD/INFOJUD/RENAJUD, buscas em incontáveis cartórios do RGI ou de renovações desses expedientes, quando essas providências já adotadas, ex officio, inclusive, por mais de uma vez, sem lograr êxito.

Por isso, a inércia do credor, mesmo trabalhista, poderia implicar pronunciamento da prescrição extintiva do direito de promover a cobrança de um título executivo, entendida (a prescrição) como a extinção de uma pretensão jurídica em razão de seu não exercício por certo lapso temporal e por inércia do titular da pretensão. Nesse sentido, o escólio de Caio Mário da Silva Pereira:

"Segundo conceitos doutrinários incorporados, para apurar a prescrição requer-se o consenso de dois elementos essenciais: o tempo e a inércia do titular. Não basta o decurso do lapsus temporis. Pode ele ser mais ou menos prolongado, sem que provoque a extinção da exigibilidade do direito. Ocorre, muitas vezes, que a não utilização deste é mesmo a forma de o exercer. Para que se consuma a prescrição é mister que o decurso do prazo esteja aliado à inatividade do sujeito, em face da violação de um

direito subjetivo. Esta, conjugada com a inércia do titular, implica a cessação da relação jurídica e extinção da pretensão." (**Instituições de Direito Civil, Forense, 2006, Vol. I, p. 683**).

Especificamente sobre a prescrição intercorrente, que se opera após a citação válida do Executado, elucida o mestre:

"se o autor deixa o feito sem andamento, por desídia sua, por tempo correspondente ao lapso da prescrição" (op. cit., p. 685).

Na mesma linha a doutrina de Américo Luís Martins da Silva:

"Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no intervalo posterior a um momento interruptivo. Portanto, podemos dizer que a prescrição intercorrente refere-se à prescrição interrompida que recomeçou a correr, extinguindo o direito de ação" (**Comentários à Lei de Execução Fiscal, Forense, p. 374**).

(...)

Era nesse norte a ensinança do saudoso Valentin Carrion, in verbis:

"Paralisada a ação no processo de cognição ou no da execução por culpa do autor, por mais de dois anos, opera-se a prescrição intercorrente; mesmo que caiba ao juiz velar pelo andamento do processo (CLT, art. 765), a parte não perde, por isso, a iniciativa; sugerir que o juiz prossiga à revelia do autor, quando este não cumpre os atos que lhe forem determinados, é como o remédio que mata o enfermo. Pretender a inexistência da prescrição intercorrente é o mesmo que criar a 'lide perpétua' (Russomano, Comentários à CLT), o que não se coaduna com o Direito brasileiro. Entretanto, a prescrição intercorrente trabalhista, reconhecida pelo STF (Súmula 327), é contestada por grande parte da doutrina (Sussekind, Comentários; Amaro, Tutela, I) e por Súmula do TST (114), apesar de haver lei expressa que a prevê (CLT, art. 884, § 1º)" (**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Ed. Saraiva, 19ª edição, 1995, p. 11**).

Enfim, a prescrição intercorrente decorre da necessidade de estabilização das relações jurídicas e dá-se quando, interrompida ou suspensa a liquidação ou a execução, o credor, por incúria, deixar de movimentar o feito por determinado prazo.

A teor da norma inscrita no art. 884, § 1.º, da CLT (considerado o panorama anterior à Lei nº 13.467/2017), uma das matérias dedutíveis em sede de embargos do devedor era, precisamente, a prescrição da dívida. Confira-se:

"Art. 884. Garantida a execução ou penhora os bens, terá o executado 30 (trinta) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou **prescrição da dívida**." (grifei).

Daí era de se indagar: O que seria prescrição da dívida? A meu sentir, a relativa ao próprio título executivo, já que a pertinente à

cobrança das verbas decorrentes da contratualidade, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial uniforme (no panorama normativo anterior, repise-se), não poderia ser invocada na fase executiva. Então, emprestar validade ao verbete sumular nº. 114 do TST implicaria negar vigência ao art. 884 da CLT, o que sempre me pareceu inviável, maxima concessa venia. Até porque o Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe dizer o direito em última instância, já proclamara, de há muito, possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Portanto, mesmo ao albergue da legislação anterior à Lei n.º 13.467/2017, restando inviável o impulsionamento oficial, a paralisação do feito por inércia do credor (trabalhista) por 02 anos (o prazo de 05 anos relaciona-se aos créditos devidos durante a vigência do pacto laboratório), seja em relação à liquidação da sentença, seja quanto à execução forçada do título, descortina a possibilidade de reconhecimento da prescrição da dívida, por força do disposto no art. 884, § 1º, da CLT, e da súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Vale sinalar que mera alegação do exequente, de que está realizando diligências na localização de bens ou do devedor não tem o condão de tornar imprescritível o crédito trabalhista, que também não pode ser cobrado indefinidamente. Até porque a prescrição intercorrente não se opera somente pela inércia do credor, mas também pelo decurso do prazo prescricional respectivo.

Por tudo isso é que tenho por inviável a aplicação das diretrizes contidas na Recomendação n.º 03/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, embora tratando-se de recomendação, acaba por confrontar todo o arcabouço normativo sobrecitado, recomendando a adoção de procedimentos prévios ao reconhecimento da prescrição intercorrente não previstos em lei. Da mesma forma a Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, estabelecendo, no art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Transcrevo ainda novas ementas do TRT6 sobre o tema:

EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Reforma Trabalhista, prevê, em seu artigo 2º, que o marco inicial para a contagem da prescrição intercorrente ocorre a partir do descumprimento da determinação judicial que insta o credor a prosseguir com a execução. No caso concreto, certo é que o exequente permaneceu inerte após tomar ciência do despacho que o intimou para indicar outros meios de prosseguimento da execução. E, vale frisar que, nas notificações do

exequente, houve expressa menção acerca da sua responsabilidade e das consequências do seu não cumprimento. Assim, transcorrido o seu prazo *in albis*, já incidiu aí, o início da contagem do prazo prescricional, pelo que correta a sentença que declarou a prescrição intercorrente. Agravo de petição improvido. (Processo: AP - 0001114-56.2018.5.06.0161, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/01/2024)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO/NORMA PERTINENTE. O procedimento adotado pelo Juízo de primeiro grau, para pronunciar a prescrição intercorrente, atendeu ao princípio do devido processo legal e à legislação/normas vigentes e pertinentes. A sentença agravada tampouco violou os artigos do CPC, tendo em vista que a parte foi devidamente cientificada e lhe foram oportunizadas as chances de se manifestar. Agravo não provido. (Processo: Ag - 0000453-08.2022.5.06.0171, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/01/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 24/01/2024)

E outros Regionais:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. CONFIGURAÇÃO. Constatado que, em decorrência da inércia do credor, o curso da execução ficou paralisado por período superior ao prazo de prescrição da própria ação (Súmula/STF 150), é necessária a reforma da decisão agravada para reconhecer a prescrição intercorrente e julgar extinta a execução. (TRT-10 - AP: 00488009319935100101 DF, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: 19/06/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Mesmo antes da edição da Lei nº. 13.467/2017, que deu nova redação aos artigos 11-A, 884, § 1º, e 889 da CLT, a prescrição intercorrente era aplicável ao processo do trabalho, na fase executória, com esteio no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e na firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cristalizada na Súmula nº 327. Consuma-se a prescrição intercorrente quando o processo de execução fica parado por mais de dois anos, contados do último ato processual praticado, por culpa exclusiva da parte exequente. Aplicação dos artigos 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80; e Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. O lapso prescricional começa a fluir do último ato processual, isto é, da paralisação do processo. Em concreto, a execução ficou paralisada, por culpa exclusiva da parte exequente, por período superior a 03 (três) anos. Configurada, portanto, a prescrição intercorrente. Agravo de petição

improvido. (Processo: AP - 0000091-42.2013.5.06.0261, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2021) (TRT-6 - AP: 00000914220135060261, Data de Julgamento: 15/04/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 26/04/2021)

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. O histórico processual deixa bastante claro o desinteresse do exequente quanto à solução do feito. Veja-se que todos os procedimentos ordinários para tentativa de bloqueio de bens dos devedores foram realizados de ofício, não tendo o agravante, em nenhum momento, diligenciado na busca da satisfação do seu crédito. Nesse contexto, a inércia do exequente, principal interessado no andamento do processo, levou à acertada decretação da prescrição intercorrente pela origem. Recurso desprovido. (TRT-15 - AP: 00106539620145150044 0010653-96.2014.5.15.0044, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 17/11/2020)

Em arremate, pontuo que a Recomendação CGJT 03/2018 foi expressamente revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT (04/2023) artigo 3º (parte final).

CONCLUSÃO

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a execução, com fundamento no artigo 924, V, do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT.

Intimem-se as partes.

Após decurso do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000948-37.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCILANE JANAINA DO CARMO(OAB: 39267/PE)
ADVOGADO	RAMON DEMETRIO BARBOSA FERREIRA(OAB: 53098/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6484bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Autos nº 0000948-37.2023.5.06.0003

ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA

RECLAMANTE

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A.

RECLAMADO

I - RELATÓRIO

ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, assistida por advogado particular, ajuizou a presente reclamação em face de LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A., igualmente qualificado, postulando a condenação desta nos títulos elencados e pelos fundamentos expendidos na exordial (ID. d5a3e9d), acompanhada de documentos.

Regularmente notificado, o réu compareceu à sessão inaugural de audiência. Após ser recusada a primeira tentativa de conciliação, ratificou os termos da contestação escrita juntada aos autos, acompanhada de procuração, credencial e documentos.

Alçada fixada na exordial.

A parte autora impugnou a prova documental no ID. 5ffa791.

Em razão da matéria discutida ser de direito, o juízo dispensou o depoimento das partes, que não tiveram interesse na produção de prova oral.

Razões finais remissivas pelas partes.

Não houve conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE.

II - FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 31.10.2023, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

Por outro lado, também importante esclarecer que, as normas de direito material não geram efeitos retroativos para prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (Art.5º,

XXXVI da CF e o art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, não se aplicam aqueles atos já consumados na vigência da legislação anterior e nem tampouco atingem direitos que poderiam ser exercidos.

Ademais, deve-se observar que há uma aderência contratual absoluta de cláusulas obrigacionais, a exemplo das contratuais (art. 468 da CLT) ou regulamentares (Súmula nº 51 do TST), sendo meramente relativa quanto às normas legais ou coletivamente negociadas.

Portanto, com tais ressalvas, a Lei nº 13.467/2017 possui efeito imediato, apenas em relação aos fatos ocorridos a partir de 11 de novembro de 2017.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Informou a parte autora ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §§3º e 4º da CLT está assim transcrito:

§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social"

§ 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Preenchidos os requisitos legais, posto que incontroverso que a parte autora recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, procede o pedido de gratuidade da justiça.

DAS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

A Súmula nº. 427 do Tribunal Superior do Trabalho diz o seguinte:

"Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo."

Portanto, determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados.

DA PRELIMINAR DE INÉPCIA

Rejeita-se a preliminar de inépcia suscitada pelo reclamado em relação às alegações acerca da data em que ocorreu o

enquadramento, a referência salarial em que deveria estar enquadrada, as datas das progressões por merecimento ou tempo de serviço e a situação individualizada em relação ao PCCS..

Inexiste o vício apontado na contestação, preenchendo a exordial os requisitos exigidos pelo artigo 840, § 2º, da CLT, que disciplina matéria. *In casu*, a peça vestibular se revela absolutamente regular, não havendo qualquer prejuízo ao direito de defesa do demandado.

Completamente sem respaldo, pois, a respectiva tese contida na peça contestatória.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO TOTAL

A reclamada postula o reconhecimento da prescrição total da ação, sob fundamento de que o pedido da parte reclamante se baseia em ato emanado de normas internas, ocorrido no ano de 2013, com amparo nas Súmulas 294 e 275, do E. TST, e no disposto no art. 11, parágrafo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Súmula 294 do C. TST traz a hipótese de prescrição total no caso de alteração contratual advinda de ato único do empregador, desde que não exista respaldo legal da parcela pleiteada.

Poroutrolado, dispõe a Súmula 452, do TST, que:

“Súmula nº 452 do TST DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1)– Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014 Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês”.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Nas ações cujo objeto são as diferenças salariais decorrentes do descumprimento dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa (não ato único do empregador consubstanciado em alteração de normas regulamentares), a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês. Incidência da prescrição parcial, posto que o prejuízo decorreu da aplicação incorreta das normas internas em vigência. Recurso do reclamado ao qual se nega provimento, no aspecto. (Processo: ROT - 0000735-

09.2020.5.06.0012, Redator: Larry da Silva Oliveira Filho, Data de julgamento: 02/03/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 09/03/2023) (TRT-6 - ROT: 00007350920205060012, Data de Julgamento: 02/03/2023, Quarta Turma)

O caso dos autos refere-se a “pedido de prestações sucessivas, decorrente de alteração do pactuado”. Segundo a parte autora, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários teria sido instituído em 2013 e a ausência ou a incorreção do enquadramento teria ocorrido no ano de 2015 e desde, então, a lesão se renova mensalmente. Rejeita-se, portanto.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A parte ré requereu, em sua peça de defesa, a aplicação da prescrição quinquenal.

De acordo com o disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, no caso em epígrafe, estariam prescritos o direito de agir da parte reclamante quanto aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação.

Assim, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as pretensões autorais anteriores a 31.10.2018.

DO MÉRITO

DO CONTRATO DE TRABALHO

É fato incontroverso que a parte autora labora para o réu desde 15.7.1997, na função de operador de produção industrial com remuneração equivalente ao valor apontado nos contracheques.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A parte reclamante requer seja implementado o PCCS, tomando por referência o salário base praticado no início de 2014, no percentual de 0,5% (meio por cento) por cada ano de experiência profissional e, em consequência, pagamento da diferença salarial existente, com o acréscimo de 5% a cada mudança de referência (faixa) salarial, com a observação dos requisitos atinentes às progressões por mérito e por antiguidade (este se dá “no mês de outubro de cada quadriênio”) previstos no PCCS”.

Disse, ainda, que, após tal enquadramento, em uma segunda etapa, o plano previa que o percentual de 0,5% passaria a ser aplicado anualmente a partir de 2015. Afirma, que “nesta fase, de acordo com os critérios de progressão definidos, os empregados poderão progredir dentro da tabela salarial, possibilitando o planejamento e desenvolvimento na carreira, através da Progressão Por Merecimento. Já na Progressão por Tempo de Serviço, decorridos 03 (três) anos após a implantação da primeira fase, todos os empregados poderão progredir 01 (uma) referência salarial, no mês de outubro de cada quadriênio. No quadriênio em que houver esta

progressão, não haverá progressão por meritocracia”.

A parte reclamada, por sua vez, sustenta que o PCCS, referido na exordial, é nulo, porquanto nunca fora ratificado pelo Conselho de Administração da Empresa, conforme exigido pelo artigo 14, item V, do Estatuto Social, combinado com artigo 4º, VIII, do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016”. Sustenta, ainda, que por ser uma empresa de economia mista, cujo principal acionista é o Estado de Pernambuco, “a reclamação deve ser julgada improcedente, outrossim, haja vista não ser possível o aumento salarial do empregado público por via inadequada”, sob pena de afronta ao art. 37 da CF/88, bem como contrariedade à Súmula Vinculante 37 do E. STF.

Outrossim, argumenta que as normas coletivas ajustadas com o sindicato obreiro revogaram tacitamente o PCCS. Assim, eventuais diferenças teriam perdido o objeto em razão das cláusulas constantes dos Acordos Coletivos, os quais, por meio dos reajustes previstos, compensariam qualquer perda salarial dos períodos vindicados na exordial. Logo, a cumulação dos reajustes coletivos combinados com o PCCS implicaria flagrante *bis in idem*”.

Defendeu que “mesmo se o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2013 pudesse gerar alguma obrigação da reclamada para com seus empregados, a efetivação das progressões ainda dependeria, como é curial, da disponibilidade orçamentária, da existência de vagas, da observância de procedimentos específicos de apuração do direito e da inoccorrência de pressupostos negativos (condições que a autora nem mesmo alegou ou comprovou haver preenchido)”. Afirmou que, para concessão das progressões, é necessária a observância das condições estabelecidas no PCCS, “todas de forma cumulativa, sendo a ausência de apenas uma qualquer suficiente à inexistência de direito à progressão”, não tendo a parte reclamante comprovado que atenderia a tais requisitos.

Por fim, afirmou que “o PCCS é claro ao estabelecer que é elemento essencial para a concessão de progressões por merecimento ou tempo de serviço a existência de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros” e que “quando há lucro de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou de cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o citado requisito resta desatendido”, o que ocorreu nos anos de 2015 a 2018.

Conclui afirmando que “o suposto plano de carreiras não previa mecanismos efetivos de progressões, por merecimento e por antiguidade. Na realidade, as disposições do plano que previam

progressões apenas estabeleçam o modo como elas poderiam se operar, mas não impunham o momento de sua efetivação, o qual se subordinava, integralmente, à vontade da reclamada”.

Pois bem.

Rejeito os argumentos da reclamada em relação à ausência de validade do PCCS em razão da carência de reconhecimento administrativo e de que os reajustes das normas coletivas suplantam aqueles decorrentes do enquadramento previsto no PCCS.

Ora, em sua defesa, a reclamada argumenta que aplicou o referido PCCS ao longo do contrato de trabalho da parte autora. Portanto, afasta-se o argumento de nulidade do referido plano.

No que tange à afirmação de que a concessão de reajuste salarial por meio de norma coletiva é excluyente da aplicação do PCCS, reputo que a origem das parcelas é diversa. Enquanto os acordos coletivos derivam de negociações entre os sindicatos representantes dos empregados e das empresas, o PCCS é normativo interno do empregador. Por conseguinte, rejeita-se a pretensão de incidência da tese 1.046 de repercussão geral do STF.

Infere-se do PCCS que para a progressão por mérito, devem ser observados os seguintes requisitos:

“A progressão funcional por mérito fica também condicionada ao atendimento dos requisitos abaixo:

- a) estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;
- b) não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;
- c) não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;
- d) estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a sua progressão;
- e) haver transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data em que ocorreu a última progressão por mérito;
- f) ser efetivo no cargo há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- g) ter sido admitido através de um contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- h) obter o resultado previsto na Política de Avaliação de Desempenho;
- i) não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses;
- j) não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses, do período da avaliação, por mais de 02 (duas) vezes;
- k) existir disponibilidade orçamentária para a implantação da

promoção por merecimento.”

A Progressão por mérito será anual, sendo estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal por diretoria do LAFEPE a serem promovidos. Os empregados avaliados com resultado superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho poderão progredir 01 (uma) faixa salarial.”

A partir da transcrição acima, verifico que existem inúmeros requisitos para a concessão da progressão por merecimento, sendo razoável a previsão de que 10% dos funcionários passarão pela progressão em cada oportunidade, além da exigência de um mínimo de aproveitamento de 70% de cada empregado nas avaliações.

Não há como se presumir que a parte autora preencheu esses requisitos, porquanto inexistem nos autos, qualquer comprovação em tal sentido. Os balancetes patrimoniais da reclamada, bem como o documento comprovando a instauração de procedimento junto ao Ministério Público do Trabalho não constitui prova para a comprovação de conduta irregular por parte da ré, apenas indicio, o qual sozinho não pode nortear uma condenação.

No que tange à progressão por tempo de serviço, assim dispõe o PCCS, verbis:

“Decorridos 03 (três) anos após a implantação da primeira fase, todos os empregados poderão progredir 01 (uma) referência salarial, no mês de outubro de cada quadriênio. No quadriênio em que houver esta progressão, não haverá progressão por meritocracia.

O LAFEPE destinará anualmente, caso haja disponibilidade orçamentária, recursos financeiros equivalentes a um percentual de sua folha de pagamento para atender as promoções e progressões salariais baseadas na avaliação anual. Além da avaliação de desempenho, a progressão fica também condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada, e;
- b) Experiência Profissional, Formação Profissional e Capacitação Profissional.
- c) Na formação profissional, os cursos deverão estar ligados à área de atuação do empregado no LAFEPE.”

Observa-se no normativo a obrigatoriedade quanto ao cumprimento de etapas tais como: avaliação prévia, prova de capacitação profissional e disponibilidade orçamentária.

Mais uma vez, a parte reclamante não demonstrou o cumprimento dos requisitos ali previstos.

Dessa maneira, ante a ausência de provas do fato constitutivo do direito vindicado, **julgo improcedentes** os pedidos de diferenças salariais e de suas repercussões.

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Ante a improcedência dos pedidos formulados, indefere-se o pedido.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Diante da sucumbência da parte autora nos pleitos formulados, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% a serem calculados sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, na forma do art. 791-A caput e §2º da CLT.

Entretanto por força do julgamento dos ED's interpostos na ADIN 5766 declaro que enquanto o autor permanecer beneficiário da Justiça Gratuita incide sobre o crédito condição suspensiva de exigibilidade, restando afastada a possibilidade de execução.

Para fixação do percentual acima foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 791- A, caput, da CLT.

Nesse sentido, transcrevo a decisão proferida por este egrégio tribunal, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, DA CLT. Não há vício de inconstitucionalidade no art. 791-A, do texto consolidado, sobretudo porque a vontade do Poder Constituinte, traduzida no caput do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, restou plenamente observada pelo legislador ordinário, vez que, ao estabelecer, na CLT, percentuais próprios de honorários sucumbenciais incidentes nas ações trabalhistas e distintos daqueles estabelecidos no Código de Processo Civil, prestigiou-se o princípio da igualdade material, afinal, em atenção à natureza peculiar dos direitos tutelados pela Justiça do Trabalho e em se considerando, ainda, a hipossuficiência normalmente identificada num dos polos da lide trabalhista, tratou-se desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. (Processo: ROT - 0000241-07.2018.5.06.0145, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 02/04/2020, Terceira Turma, Data da assinatura: 02/04/2020)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta,

decide este Juízo:

- 1) Conceder o benefício da justiça gratuita à parte autora;
- 2) Determinar que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados;
- 3) Rejeitar as preliminares suscitadas pelo demandado;
- 4) Acolher a prejudicial de prescrição, suscitada pela parte reclamada, para declarar prescritas as pretensões autorais anteriores a 31.10.2018.

7) No mais, julgar **IMPROCEDENTE** a postulação de ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA em face de **LABORATORIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A.**

Honorários de sucumbência arbitrados consoante os Fundamentos desta sentença.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo empregado, no valor de R\$ 1.186,55, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 59.327,64, porém dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000948-37.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCILANE JANAINA DO CARMO(OAB: 39267/PE)
ADVOGADO	RAMON DEMETRIO BARBOSA FERREIRA(OAB: 53098/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6484bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Autos nº 0000948-37.2023.5.06.0003

ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA

RECLAMANTE

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A.

RECLAMADO

I - RELATÓRIO

ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, assistida por advogado particular, ajuizou a presente reclamação em face de LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A., igualmente qualificado, postulando a condenação desta nos títulos elencados e pelos fundamentos expendidos na exordial (ID. d5a3e9d), acompanhada de documentos.

Regularmente notificado, o réu compareceu à sessão inaugural de audiência. Após ser recusada a primeira tentativa de conciliação, ratificou os termos da contestação escrita juntada aos autos, acompanhada de procuração, credencial e documentos.

Alçada fixada na exordial.

A parte autora impugnou a prova documental no ID. 5ffa791.

Em razão da matéria discutida ser de direito, o juízo dispensou o depoimento das partes, que não tiveram interesse na produção de prova oral.

Razões finais remissivas pelas partes.

Não houve conciliação.

É o relatório.

DECIDE-SE.

II - FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 31.10.2023, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

Por outro lado, também importante esclarecer que, as normas de direito material não geram efeitos retroativos para prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (Art.5º, XXXVI da CF e o art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, não se aplicam aqueles atos já consumados na vigência da legislação anterior e nem tampouco atingem direitos que poderiam ser exercidos.

Ademais, deve-se observar que há uma aderência contratual absoluta de cláusulas obrigacionais, a exemplo das contratuais (art.

468 da CLT) ou regulamentares (Súmula nº 51 do TST), sendo meramente relativa quanto às normas legais ou coletivamente negociadas.

Portanto, com tais ressalvas, a Lei nº 13.467/2017 possui efeito imediato, apenas em relação aos fatos ocorridos a partir de 11 de novembro de 2017.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Informou a parte autora ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §§3º e 4º da CLT está assim transcrito:

§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social"

§ 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Preenchidos os requisitos legais, posto que incontroverso que a parte autora recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, procede o pedido de gratuidade da justiça.

DAS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

A Súmula nº. 427 do Tribunal Superior do Trabalho diz o seguinte:

"Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo."

Portanto, determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados.

DA PRELIMINAR DE INÉPCIA

Rejeita-se a preliminar de inépcia suscitada pelo reclamado em relação às alegações acerca da data em que ocorreu o enquadramento, a referência salarial em que deveria estar enquadrada, as datas das progressões por merecimento ou tempo de serviço e a situação individualizada em relação ao PCCS..

Inexiste o vício apontado na contestação, preenchendo a exordial os requisitos exigidos pelo artigo 840, § 2º, da CLT, que disciplina matéria. *In casu*, a peça vestibular se revela absolutamente regular, não havendo qualquer prejuízo ao direito de

defesa do demandado.

Completamente sem respaldo, pois, a respectiva tese contida na peça contestatória.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO TOTAL

A reclamada postula o reconhecimento da prescrição total da ação, sob fundamento de que o pedido da parte reclamante se baseia em ato emanado de normas internas, ocorrido no ano de 2013, com amparo nas Súmulas 294 e 275, do E. TST, e no disposto no art. 11, parágrafo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Súmula 294 do C. TST traz a hipótese de prescrição total no caso de alteração contratual advinda de ato único do empregador, desde que não exista respaldo legal da parcela pleiteada.

Por outro lado, dispõe a Súmula 452, do TST, que:

"Súmula nº 452 do TST DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014 Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês".

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Nas ações cujo objeto são as diferenças salariais decorrentes do descumprimento dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa (não ato único do empregador consubstanciado em alteração de normas regulamentares), a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês. Incidência da prescrição parcial, posto que o prejuízo decorreu da aplicação incorreta das normas internas em vigência. Recurso do reclamado ao qual se nega provimento, no aspecto. (Processo: ROT - 0000735-09.2020.5.06.0012, Redator: Larry da Silva Oliveira Filho, Data de julgamento: 02/03/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 09/03/2023) (TRT-6 - ROT: 00007350920205060012, Data de Julgamento: 02/03/2023, Quarta Turma)

O caso dos autos refere-se a "pedido de prestações sucessivas, decorrente de alteração do pactuado". Segundo a parte autora, o

Plano de Cargos, Carreiras e Salários teria sido instituído em 2013 e a ausência ou a incorreção do enquadramento teria ocorrido no ano de 2015 e desde, então, a lesão se renova mensalmente.

Rejeita-se, portanto.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A parte ré requereu, em sua peça de defesa, a aplicação da prescrição quinquenal.

De acordo o disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, no caso em epígrafe, estariam prescritos o direito de agir da parte reclamante quanto aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação.

Assim, acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as pretensões autorais anteriores a 31.10.2018.

DO MÉRITO

DO CONTRATO DE TRABALHO

É fato incontroverso que a parte autora labora para o réu desde 15.7.1997, na função de operador de produção industrial com remuneração equivalente ao valor apontado nos contracheques.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A parte reclamante requer seja implementado o PCCS, tomando por referência o salário base praticado no início de 2014, no percentual de 0,5% (meio por cento) por cada ano de experiência profissional e, em consequência, pagamento da diferença salarial existente, com o acréscimo de 5% a cada mudança de referência (faixa) salarial, com a observação dos requisitos atinentes às progressões por mérito e por antiguidade (este se dá "no mês de outubro de cada quadriênio") previstos no PCCS".

Disse, ainda, que, após tal enquadramento, em uma segunda etapa, o plano previa que o percentual de 0,5% passaria a ser aplicado anualmente a partir de 2015. Afirma, que "nesta fase, de acordo com os critérios de progressão definidos, os empregados poderão progredir dentro da tabela salarial, possibilitando o planejamento e desenvolvimento na carreira, através da Progressão Por Merecimento. Já na Progressão por Tempo de Serviço, decorridos 03 (três) anos após a implantação da primeira fase, todos os empregados poderão progredir 01 (uma) referência salarial, no mês de outubro de cada quadriênio. No quadriênio em que houver esta progressão, não haverá progressão por meritocracia".

A parte reclamada, por sua vez, sustenta que o PCCS, referido na exordial, é nulo, porquanto nunca fora ratificado pelo Conselho de Administração da Empresa, conforme exigido pelo artigo 14, item V, do Estatuto Social, combinado com artigo 4º, VIII, do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016". Sustenta, ainda,

que por ser uma empresa de economia mista, cujo principal acionista é o Estado de Pernambuco, "a reclamação deve ser julgada improcedente, outrossim, haja vista não ser possível o aumento salarial do empregado público por via inadequada", sob pena de afronta ao art. 37 da CF/88, bem como contrariedade à Súmula Vinculante 37 do E. STF.

Outrossim, argumenta que as normas coletivas ajustadas com o sindicato obreiro revogaram tacitamente o PCCS. Assim, eventuais diferenças teriam perdido o objeto em razão das cláusulas constantes dos Acordos Coletivos, os quais, por meio dos reajustes previstos, compensariam qualquer perda salarial dos períodos vindicados na exordial. Logo, a cumulação dos reajustes coletivos combinados com o PCCS implicaria flagrante *bis in idem*".

Defendeu que "mesmo se o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2013 pudesse gerar alguma obrigação da reclamada para com seus empregados, a efetivação das progressões ainda dependeria, como é curial, da disponibilidade orçamentária, da existência de vagas, da observância de procedimentos específicos de apuração do direito e da inoccorrência de pressupostos negativos (condições que a autora nem mesmo alegou ou comprovou haver preenchido)". Afirmou que, para concessão das progressões, é necessária a observância das condições estabelecidas no PCCS, "todas de forma cumulativa, sendo a ausência de apenas uma qualquer suficiente à inexistência de direito à progressão", não tendo a parte reclamante comprovado que atenderia a tais requisitos.

Por fim, afirmou que "o PCCS é claro ao estabelecer que é elemento essencial para a concessão de progressões por merecimento ou tempo de serviço a existência de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros" e que "quando há lucro de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou de cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o citado requisito resta desatendido", o que ocorreu nos anos de 2015 a 2018.

Conclui afirmando que "o suposto plano de carreiras não previa mecanismos efetivos de progressões, por merecimento e por antiguidade. Na realidade, as disposições do plano que previam progressões apenas estabeleciam o modo como elas poderiam se operar, mas não impunham o momento de sua efetivação, o qual se subordinava, integralmente, à vontade da reclamada".

Pois bem.

Rejeito os argumentos da reclamada em relação à ausência de validade do PCCS em razão da carência de reconhecimento

administrativo e de que os reajustes das normas coletivas suplantam aqueles decorrentes do enquadramento previsto no PCCS.

Ora, em sua defesa, a reclamada argumenta que aplicou o referido PCCS ao longo do contrato de trabalho da parte autora. Portanto, afasta-se o argumento de nulidade do referido plano.

No que tange à afirmação de que a concessão de reajuste salarial por meio de norma coletiva é excludente da aplicação do PCCS, reputo que a origem das parcelas é diversa. Enquanto os acordos coletivos derivam de negociações entre os sindicatos representantes dos empregados e das empresas, o PCCS é normativo interno do empregador. Por conseguinte, rejeita-se a pretensão de incidência da tese 1.046 de repercussão geral do STF.

Inferre-se do PCCS que para a progressão por mérito, devem ser observados os seguintes requisitos:

“A progressão funcional por mérito fica também condicionada ao atendimento dos requisitos abaixo:

- a) estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;
- b) não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;
- c) não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;
- d) estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a sua progressão;
- e) haver transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data em que ocorreu a última progressão por mérito;
- f) ser efetivo no cargo há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- g) ter sido admitido através de um contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- h) obter o resultado previsto na Política de Avaliação de Desempenho;
- i) não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses;
- j) não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses, do período da avaliação, por mais de 02 (duas) vezes;
- k) existir disponibilidade orçamentária para a implantação da promoção por merecimento.”

A Progressão por mérito será anual, sendo estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal por diretoria do LAFEPE a serem promovidos. Os empregados avaliados com resultado superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho poderão progredir 01 (uma) faixa salarial.”

A partir da transcrição acima, verifico que existem inúmeros requisitos para a concessão da progressão por merecimento, sendo razoável a previsão de que 10% dos funcionários passarão pela progressão em cada oportunidade, além da exigência de um mínimo de aproveitamento de 70% de cada empregado nas avaliações.

Não há como se presumir que a parte autora preencheu esses requisitos, porquanto inexistem nos autos, qualquer comprovação em tal sentido. Os balancetes patrimoniais da reclamada, bem como o documento comprovando a instauração de procedimento junto ao Ministério Público do Trabalho não constitui prova para a comprovação de conduta irregular por parte da ré, apenas indicio, o qual sozinho não pode nortear uma condenação.

No que tange à progressão por tempo de serviço, assim dispõe o PCCS, verbis:

“Decorridos 03 (três) anos após a implantação da primeira fase, todos os empregados poderão progredir 01 (uma) referência salarial, no mês de outubro de cada quadriênio. No quadriênio em que houver esta progressão, não haverá progressão por meritocracia.

O LAFEPE destinará anualmente, caso haja disponibilidade orçamentária, recursos financeiros equivalentes a um percentual de sua folha de pagamento para atender as promoções e progressões salariais baseadas na avaliação anual. Além da avaliação de desempenho, a progressão fica também condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada, e;
- b) Experiência Profissional, Formação Profissional e Capacitação Profissional.
- c) Na formação profissional, os cursos deverão estar ligados à área de atuação do empregado no LAFEPE.”

Observa-se no normativo a obrigatoriedade quanto ao cumprimento de etapas tais como: avaliação prévia, prova de capacitação profissional e disponibilidade orçamentária.

Mais uma vez, a parte reclamante não demonstrou o cumprimento dos requisitos ali previstos.

Dessa maneira, ante a ausência de provas do fato constitutivo do direito vindicado, **julgo improcedentes** os pedidos de diferenças salariais e de suas repercussões.

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Ante a improcedência dos pedidos formulados, indefere-se o

pedido.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Diante da sucumbência da parte autora nos pleitos formulados, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% a serem calculados sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, na forma do art. 791-A caput e §2º da CLT. Entretanto por força do julgamento dos ED's interpostos na ADIN 5766 declaro que enquanto o autor permanecer beneficiário da Justiça Gratuita incide sobre o crédito condição suspensiva de exigibilidade, restando afastada a possibilidade de execução. Para fixação do percentual acima foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ. Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 791- A, caput, da CLT.

Nesse sentido, transcrevo a decisão proferida por este egrégio tribunal, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, DA CLT. Não há vício de inconstitucionalidade no art. 791-A, do texto consolidado, sobretudo porque a vontade do Poder Constituinte, traduzida no caput do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, restou plenamente observada pelo legislador ordinário, vez que, ao estabelecer, na CLT, percentuais próprios de honorários sucumbenciais incidentes nas ações trabalhistas e distintos daqueles estabelecidos no Código de Processo Civil, prestigiou-se o princípio da igualdade material, afinal, em atenção à natureza peculiar dos direitos tutelados pela Justiça do Trabalho e em se considerando, ainda, a hipossuficiência normalmente identificada num dos polos da lide trabalhista, tratou-se desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. (Processo: ROT - 0000241-07.2018.5.06.0145, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 02/04/2020, Terceira Turma, Data da assinatura: 02/04/2020)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este Juízo:

- 1) Conceder o benefício da justiça gratuita à parte autora;
- 2) Determinar que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados;
- 3) Rejeitar as preliminares suscitadas pelo demandado;
- 4) Acolher a prejudicial de prescrição, suscitada pela parte

reclamada, para declarar prescritas as pretensões autorais anteriores a 31.10.2018.

7) No mais, julgar **IMPROCEDENTE**a postulação de ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA em face de **LABORATORIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A.**

Honorários de sucumbência arbitrados consoante os Fundamentos desta sentença.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo empregado, no valor de R\$ 1.186,55, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 59.327,64, porém dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000384-24.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	ANTONIO AFONSO LEONARDO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AFONSO LEONARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac2dd91 proferido nos autos.

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023, que ordenou a observância do artigo 847 da CLT, para fins de inclusão dos processos em pauta, determino:

Designação de audiência inicial de forma presencial, fica reservado o dia 24.5.2024 às 9:20h.

Cite(m)-se a(s) ré(s), a comparecer à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças). O acesso remoto à audiência deverá ser realizado através do link abaixo:

LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5452986595>

ID da reunião: 545 298 6595

Cabe ao advogado repassar o link acima às partes e havendo limitações técnicas que inviabilizem o comparecimento de qualquer daqueles que devam se fazer presentes ao ato, comunicar referido fato ao Juízo para as providências pertinentes. Recomenda o Juízo que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. Os participantes deverão portar documento de identificação com foto (Art.8º do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020). Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato.

A apresentação de arquivo audiovisual para instruir processo judicial eletrônico (PJe), previsto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, é feita no Portal Pje Mídias (Portaria n. 61, artigo 4º, de 31 de março de 2020, do CNJ), pelo endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, com a identificação do endereço de internet (URL) para acesso ao arquivo audiovisual que deve ser informado no processo eletrônico por meio de petição.

O não comparecimento da parte autora à audiência importará no arquivamento do feito e da parte demandada na revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

Havendo interesse na realização de acordo, as partes poderão apresentar a proposta ao Juízo para análise e, se for o caso, consequente homologação. Na minuta porventura apresentada, as partes deverão informar as respectivas contas para crédito dos valores ajustados, nos termos do Provimento TRT6-CRT nº 01/2020.

Dê-se ciência à parte autora, por meio de sua assistência jurídica. Cite-se a ré por e- carta.

No mais, aguarde-se a audiência.

Em caso de dúvidas deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária por meio do celular 81.99781.2084 ou balcão virtual.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000380-84.2024.5.06.0003

REQUERENTES	JOANA KESSIA SOUZA DA PAZ BISPO
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA PESSOA(OAB: 38433/PE)
REQUERENTES	R. M. PETROLEO - EIRELI
ADVOGADO	SIMONE HELENA SILVA ANDRADE(OAB: 10754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA KESSIA SOUZA DA PAZ BISPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2049b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando os termos da conciliação estabelecidos na petição de Id.a40a3ae, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES, no montante de R\$ R\$ 11.113,50 a serem pagos ao requerente/empregado e de R\$1.111,35, a serem pagos ao advogado do requerente/empregado, nos termos ali prescritos, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Os credores têm o prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Recomendação CRT nº 03/2022, a partir do vencimento da, para informar ao Juízo, por petição, o inadimplemento da obrigação, inclusive quanto à entrega de documentos, reputando-se quitada a parcela após decorrido esse prazo.

Contribuição previdenciária a ser calculada pelo setor de cálculos desta vara, em conformidade com a Súmula 67 da AGU e consoante discriminação das verbas apresentadas no documento id.a40a3ae, a ser recolhida pelo requerente/empregador. PROVIDENCIE O SETOR DE CÁLCULOS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PLANILHA COM OS VALORES, a qual será acostada aos autos antes do término do prazo abaixo estabelecido e o requerente/empregado tem a obrigação de fazer o pagamento independente de notificação.

Custas pelo Requerente/empregador, no importe de R\$222,27 calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789 da CLT. Cumpra ao Requerente/empregador demonstrar nos autos, os recolhimentos fiscais, previdenciários e custas processuais, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução (art.114, inciso VIII, da CF).

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, nos moldes do art. 487,III, 'b', do NCPC.

Ao setor de cálculos para disponibilização do valor das contribuições previdenciárias.

Dê-se ciência às partes.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000380-84.2024.5.06.0003

REQUERENTES	JOANA KESSIA SOUZA DA PAZ BISPO
-------------	------------------------------------

ADVOGADO SERGIO DA SILVA PESSOA(OAB: 38433/PE)
 REQUERENTES R. M. PETROLEO - EIRELI
 ADVOGADO SIMONE HELENA SILVA ANDRADE(OAB: 10754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. M. PETROLEO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2049b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando os termos da conciliação estabelecidos na petição de Id.a40a3ae, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES, no montante de R\$ R\$ 11.113,50 a serem pagos ao requerente/empregado e de R\$1.111,35, a serem pagos ao advogado do requerente/empregado, nos termos ali prescritos, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Os credores têm o prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Recomendação CRT nº 03/2022, a partir do vencimento da, para informar ao Juízo, por petição, o inadimplemento da obrigação, inclusive quanto à entrega de documentos, reputando-se quitada a parcela após decorrido esse prazo.

Contribuição previdenciária a ser calculada pelo setor de cálculos desta vara, em conformidade com a Súmula 67 da AGU e consoante discriminação das verbas apresentadas no documento id.a40a3ae, a ser recolhida pelo requerente/empregador.

PROVIDENCIE O SETOR DE CÁLCULOS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PLANILHA COM OS VALORES, a qual será acostada aos autos antes do término do prazo abaixo estabelecido e o requerente/empregado tem a obrigação de fazer o pagamento independente de notificação.

Custas pelo Requerente/empregador, no importe de R\$222,27 calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789 da CLT. Cumpra ao Requerente/empregador demonstrar nos autos, os recolhimentos fiscais, previdenciários e custas processuais, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução (art.114, inciso VIII, da CF).

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, nos moldes do art. 487,III, 'b', do NCPC.

Ao setor de cálculos para disponibilização do valor das contribuições previdenciárias.

Dê-se ciência às partes.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000409-13.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	RODRIGO BRAYNER SAMPAIO
ADVOGADO	BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000409-13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB: 21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA GONDIM FILHO, OAB: 28442
 RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367
 LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054
 RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773
 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
 ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917
 MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
 AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343
 ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947
 TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617
 EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----
 -----/MARC F
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000409-13.2019.5.06.0003

RECLAMANTE RODRIGO BRAYNER SAMPAIO
 ADVOGADO BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)
 RECLAMADO ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
 RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)

ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)

RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA

comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000409-

13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER

SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB:

21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE

EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E

PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV

LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO

INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL

SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO

INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO

INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU

AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO

PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA

GONDIM FILHO, OAB: 28442

RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367

LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054

RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917

MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925

AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343

ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947

TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617

EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----

-----/MARCF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria		ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
Processo Nº ATOrd-0000409-13.2019.5.06.0003		RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMANTE	RODRIGO BRAYNER SAMPAIO	ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)	ADVOGADO	TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)	- CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)	PODER JUDICIÁRIO	
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JUSTIÇA DO	
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)	DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:	
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)	-	
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)	Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo: 5 dias.	
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)	Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico	
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----	
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)	-----SITUAÇÃO DO CADASTRO	
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)	DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000409-	
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)	13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER	
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB: 21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM	
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)		
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)		
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)		
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)		
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)		
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)		
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)		
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)		
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)		
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)		
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		

RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA GONDIM FILHO, OAB: 28442

RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367

LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054

RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917

MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925

AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343

ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947

TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617

EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----

-----/MARCF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000409-13.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	RODRIGO BRAYNER SAMPAIO
ADVOGADO	BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)

RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. **Prazo: 5 dias.**

Processo Nº ATOrd-0000409-13.2019.5.06.0003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000409-

13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER

SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB:

21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE

EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E

PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV

LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO

INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL

SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO

INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU

AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO

PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA

GONDIM FILHO, OAB: 28442

RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367

LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054

RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917

MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925

AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343

ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947

TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617

EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----

-----/MARCF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

RECLAMANTE RODRIGO BRAYNER SAMPAIO
 ADVOGADO BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)
 RECLAMADO ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
 RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
 ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
 RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
 RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA
LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO TELLES SANTOS JERONIMO(OAB:
6617/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de
prosseguimento da execução. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"[http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000409-
13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER
SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB:
21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E
PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV
LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO
INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL
SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO

INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO
INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU
AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO
PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA
GONDIM FILHO, OAB: 28442
RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367
LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054
RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773
JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917
MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343
ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947
TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617
EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----
-----/MARCF
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000409-13.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	RODRIGO BRAYNER SAMPAIO
ADVOGADO	BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)

RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTES ATO:PROCESSO Nº 0000409-13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB: 21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA GONDIM FILHO, OAB: 28442 RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367 LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054 RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817 ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917 MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925 AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343 ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947 TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617 EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----/MARCF RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000409-13.2019.5.06.0003
RECLAMANTE RODRIGO BRAYNER SAMPAIO

ADVOGADO	BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)	ADVOGADO	TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)	- CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)		
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)		PODER JUDICIÁRIO
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		JUSTIÇA DO
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)	DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:	
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)	-	
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)		
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)		INTIMAÇÃO
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)	Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA	
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)	comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de	
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	prosseguimento da execução. Prazo: 5 dias.	
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)	Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de	
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas	
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)	Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que	
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS	instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser	
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)	acessado no endereço eletrônico	
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	" http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ", informando-se a chave numérica abaixo.-----	
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)	-----SITUAÇÃO DO CADASTRO	
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS	DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE	
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)	EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000409-	
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER	
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)	SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB:	
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)	21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM	
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE	
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)	EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E	
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)	PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO	
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM	
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)	RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV	
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)	LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO	
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,	
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO	
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM	
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)	RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL	
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO	
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)	INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO	
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU	

AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
 FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO
 PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA
 GONDIM FILHO, OAB: 28442
 RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367
 LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054
 RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773
 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
 ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917
 MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
 AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343
 ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947
 TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617
 EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----
 -----/MARC F
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000409-13.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	RODRIGO BRAYNER SAMPAIO
ADVOGADO	BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000409-

13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER

SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB:

21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE

EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E

PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV

LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO

INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL

SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO

INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO

INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU

AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO

PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA

GONDIM FILHO, OAB: 28442

RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367

LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054

RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917

MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925

AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343

ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947

TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617

EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----

-----/MARCF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000409-13.2019.5.06.0003

RECLAMANTE RODRIGO BRAYNER SAMPAIO

ADVOGADO BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)

RECLAMADO ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)

RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)

ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)

RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000409-13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB: 21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO

PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA GONDIM FILHO, OAB: 28442

RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367

LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054

RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917

MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925

AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343

ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947

TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617

EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----

-----/MARCF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000409-13.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	RODRIGO BRAYNER SAMPAIO
ADVOGADO	BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO TELLES SANTOS JERONIMO(OAB: 6617/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA comprovar os recolhimentos custas e INSS em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000409-13.2019.5.06.0003RECLAMANTE: RODRIGO BRAYNER
 SAMPAIOADVOGADO(S): BRENO PEREZ COELHO, OAB: 21022RECLAMADO: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):PEDRO CORREA GONDIM FILHO, OAB: 28442
 RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367
 LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, OAB: 17054
 RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, OAB: 47773
 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
 ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB: 44917
 MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
 AMANDA REBELO BARRETO, OAB: 23343
 ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA, OAB: 34947
 TELLES SANTOS JERONIMO, OAB: 6617
 EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO, OAB: 113-B-----
 -----/MARCF
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001079-27.2014.5.06.0003

RECLAMANTE ROSANA PADILHA BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO Juliano Oliveira do Nascimento(OAB: 19969/PE)
 ADVOGADO adjair oliveira de albuquerque(OAB: 28669/PE)
 RECLAMADO ERICA CAROLINE DE LIMA MONTEIRO
 RECLAMADO NE ANTUNES E RODRIGUES COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO

EVANDRO CORREIA DE
SOUZA(OAB: 9935/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- NE ANTUNES E RODRIGUES COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa70e6c
proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROSANA
PADILHA BATISTA DE LIMA, em face da decisão id.cccd70d , a
qual mantenho por seus próprios fundamentos.

Intimem-se as agravadas para, querendo, apresentar suas
contrarrazões ao agravo de instrumento e, também, ao recurso
principal (recurso ordinário), nos termos do art. 897, §6º, da CLT, no
prazo de 08 dias.

Após a manifestação ou o decurso do prazo, remeta-se ao E. TRT.

jss//

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000718-29.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a10670e
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

A ré peticionou concordando com os valores apurados pela parte

autora e indicados na planilha id. 3978e82.

Portanto, **homologo os cálculos** para que surtam seus jurídicos e
legais efeitos, vez que atendem às determinações do comando
sentencial, fixando o débito em **R\$17.288,92**, até 31/03/24,
conforme planilha id.3978e82 .

Em face das alterações promovidas na CLT, com a entrada em
vigor da Lei nº 13.467/2017, o(a) reclamante deverá requerer o que
entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de iniciar
-se o decurso do prazo assinalado no art. 11-A, *caput*, da CLT, em
face do permissivo do § 2º do referido dispositivo legal.

Intimem-se as partes.

jss//

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000718-29.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a10670e
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

A ré peticionou concordando com os valores apurados pela parte
autora e indicados na planilha id. 3978e82.

Portanto, **homologo os cálculos** para que surtam seus jurídicos e
legais efeitos, vez que atendem às determinações do comando
sentencial, fixando o débito em **R\$17.288,92**, até 31/03/24,
conforme planilha id.3978e82 .

Em face das alterações promovidas na CLT, com a entrada em
vigor da Lei nº 13.467/2017, o(a) reclamante deverá requerer o que
entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de iniciar
-se o decurso do prazo assinalado no art. 11-A, *caput*, da CLT, em
face do permissivo do § 2º do referido dispositivo legal.

Intimem-se as partes.

jss//

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001649-13.2014.5.06.0003

RECLAMANTE PAULO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE VASCONCELOS PRAZERES(OAB: 33162/PE)
 ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
 ADVOGADO FELIPE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 31669/PE)
 ADVOGADO FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)
 RECLAMADO SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO JOAO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
 RECLAMADO CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
 ADVOGADO MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)
 ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 24497/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b18e9ec proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ter vista dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias. Apresentado requerimento, retornem conclusos. Em caso de inércia, aguarde-se o decurso do prazo de dois anos (art. 11-A, § 1º, CLT).

JRM//

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000935-77.2019.5.06.0003

RECLAMANTE MAGNO NEMERCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO Maria Francisca do Carmo(OAB: 14771/PE)
 ADVOGADO JOAO ALBERTO FEITOZA BEZERRA(OAB: 14655/PE)

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
 RECLAMADO GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA , querendo, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Id 25040dd. **Prazo: 8 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000935-77.2019.5.06.0003RECLAMANTE: MAGNO NEMERCIO DOS SANTOSADVOGADO(S): JOAO ALBERTO FEITOZA BEZERRA, OAB: 14655

Maria Francisca do Carmo, OAB: 14771RECLAMADO: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382
 BRUNO MOURY FERNANDES, OAB: 18373
 HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO, OAB: 45865
 Larissa Leitão Magalhães, OAB: 20764
 MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB: 19430-----
 -----/MARCF
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000705-93.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	LUCAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	Fernando Ribeiro da Silva(OAB: 28572/PE)
ADVOGADO	ADELIDE PEREIRA DA SILVA BUSSMEYER(OAB: 14348/PE)
RECLAMADO	ETIENE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbb3792 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
 Portanto, **HOMOLOGO** o acordo para que produza seus efeitos legais.
 O(s) beneficiário(s) terá(ão) o prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o(s) vencimento(s) para comunicar, POR PETIÇÃO, a ausência de cumprimento da obrigação de pagar e/ou de fazer, ou seu cumprimento parcial ou incorreto, SOB PENA DE SE PRESUMIR ADIMPLIDA(S) AS(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S).
 Outrossim, no caso de depósito em conta bancária apresentada pelo credor, as petições que informam o inadimplemento devem ser adequadamente fundamentadas, inclusive com juntada de extrato fornecido pela agência respectiva. A indevida movimentação do Judiciário poderá ensejar a aplicação de multa por litigância de má-fé.
 Desde já fica advertido(a) o(a) devedor(a) de que eventual descumprimento dos termos do presente acordo, seja relativamente ao crédito do Reclamante, dos honorários advocatícios e das custas

processuais, ENSEJARA EXECUCAO IMEDIATA, SEM A NECESSIDADE DE CITAÇÃO, BEM COMO A INCLUSAO DE SEUS DADOS NO BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhista), uma vez que já ciente dos valores devidos, dos vencimentos das parcelas e da cominação respectiva em caso de inadimplemento.

Exclua-se o processo da pauta de audiência.

Intimem-se as partes.

jss//

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000705-93.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	LUCAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	Fernando Ribeiro da Silva(OAB: 28572/PE)
ADVOGADO	ADELIDE PEREIRA DA SILVA BUSSMEYER(OAB: 14348/PE)
RECLAMADO	ETIENE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
 - ETIENE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbb3792 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
 Portanto, **HOMOLOGO** o acordo para que produza seus efeitos legais.
 O(s) beneficiário(s) terá(ão) o prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o(s) vencimento(s) para comunicar, POR PETIÇÃO, a ausência de cumprimento da obrigação de pagar e/ou de fazer, ou seu cumprimento parcial ou incorreto, SOB PENA DE SE PRESUMIR ADIMPLIDA(S) AS(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S).
 Outrossim, no caso de depósito em conta bancária apresentada pelo credor, as petições que informam o inadimplemento devem ser adequadamente fundamentadas, inclusive com juntada de extrato fornecido pela agência respectiva. A indevida movimentação do Judiciário poderá ensejar a aplicação de multa por litigância de má-fé.

Desde já fica advertido(a) o(a) devedor(a) de que eventual descumprimento dos termos do presente acordo, seja relativamente ao crédito do Reclamante, dos honorários advocatícios e das custas processuais, ENSEJARA EXECUCAO IMEDIATA, SEM A NECESSIDADE DE CITAÇÃO, BEM COMO A INCLUSAO DE SEUS DADOS NO BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhista), uma vez que já ciente dos valores devidos, dos vencimentos das parcelas e da cominação respectiva em caso de inadimplemento.

Exclua-se o processo da pauta de audiência.

Intimem-se as partes.

jss//

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000435-16.2016.5.06.0003

RECLAMANTE	RODRIGO CESAR DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
ADVOGADO	KYARA AMORIM MAIA THORPE(OAB: 22257/PE)
ADVOGADO	PAMILLA CORREIA DE ARAUJO FELIX(OAB: 31256/PE)
ADVOGADO	MANUELLA TAVARES RAMOS(OAB: 27890/PE)
ADVOGADO	RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA(OAB: 41477/PE)
RECLAMADO	ORSOLINA MARIA VECCHIONE
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CESAR DE ARAUJO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b733bff preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito ou

indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de iniciar-se o decurso do prazo assinalado no art. 11-A, § 1º, da CLT. prazo de 15 dias.

2.Apresentado requerimento, retornem conclusos. Em caso de inércia, aguarde-se o decurso do prazo de dois anos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000515-33.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	ERALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	EVYANY NATALY BARBOSA BELO(OAB: 41083/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)
PERITO	ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43d6cc9 preferido nos autos.

DESPACHO

Prestados os esclarecimento #id:5365d64, notifiquem-se as partes para, querendo, se manifestem, no prazo de 5 dias.

Após as manifestações ou decorrido o prazo, v. conclusos

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000515-33.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	ERALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	EVYANY NATALY BARBOSA BELO(OAB: 41083/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)
PERITO	ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43d6cc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Prestados os esclarecimento #id:5365d64, notifiquem-se as partes para, querendo, se manifestem, no prazo de 5 dias.

Após as manifestações ou decorrido o prazo, v. conclusos

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000904-52.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	ALBERTO LUIZ MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO	ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO LUIZ MARCOLINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALBERTO LUIZ MARCOLINO DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do item 2 do despacho de id. e4fe0da.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000904-
52.2022.5.06.0003RECLAMANTE: ALBERTO LUIZ MARCOLINO
DA SILVAADVOGADO(S): ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO,
OAB: 27249
RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR, OAB:
25004RECLAMADO: SENDAS DISTRIBUIDORA
S/AADVOGADO(S):MARCELO PEIXOTO DA SILVA, OAB: 093631
-----/LRO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000904-52.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	ALBERTO LUIZ MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO	ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do item 2 do despacho de id. e4fe0da.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000904-
52.2022.5.06.0003RECLAMANTE: ALBERTO LUIZ MARCOLINO
DA SILVAADVOGADO(S): ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO,
OAB: 27249
RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR, OAB:
25004RECLAMADO: SENDAS DISTRIBUIDORA
S/ADVOGADO(S):MARCELO PEIXOTO DA SILVA, OAB: 093631
-----/LRO
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000610-05.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINE NEVES DE ANDRADE(OAB: 53058/PE)
ADVOGADO	EVANDRA GUERRA DE ANDRADE(OAB: 15469/PE)
RECLAMADO	META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	IMAGEM KOLLOR EVENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA VIVIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd5028c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, em que a parte credora indicou, a partir dos atos constitutivos, os possíveis responsáveis para contestar o incidente processual instaurado.

Instados acerca do pedido do suscitante, os sócios, apesar de

devidamente intimados, quedaram-se inertes, consoante certidão de Id. ab1496f. Assim, são revéis, nos estritos termos do art. 344 do CPC.

Quanto a tais sócios, à míngua de quaisquer informações de que tenham deixado a sociedade, mormente pela revelia ora decretada, admite-se responsabilidade pelo débito.

Por via de consequência, defiro o pedido no sentido de que sejam responsabilizados, solidariamente, pela dívida da empresa executada os seguintes sócios:

GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES - CPF: 150.446.804-00;
ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES - CPF 865.599.904-00;
ROGÉRIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - CPF: 373.314.424-49.

Assim sendo, determino:

- 1.Dê-se ciência desta decisão aos interessados.
- 2.Transcorrido o prazo recursal de que trata o § 2º do art. 855-A, da CLT, certifique-se e voltem-me conclusos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000861-18.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	TACIANA CLARA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 35296/PE)
ADVOGADO	PAULO ASSUNCAO BEZERRA(OAB: 57143/PE)
RECLAMADO	IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE OTAVIO DE MELO JUNIOR(OAB: 52189/PE)
PERITO	GIBSON FERREIRA DE QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA CLARA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f920a2 preferida nos autos.

DECISÃO ADMISSIBILIDADE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravo de Instrumento interposto pela parte ré IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS EIRELI , em face da decisão que não admitiu o seu agravo de petição.

Mantenho a decisão id.bcc36fe por seus próprios fundamentos.

Consigno que o agravante não cuidou de realizar o depósito para garantia da execução.

Intime(m)-se o(s) agravado (s) para apresentar contrarrazões, querendo, o agravo de instrumento, assim como ao apelo trancado, em oito dias.

Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

jss/

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000728-39.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	FABIANA PATRICIA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA PATRICIA BUENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FABIANA PATRICIA BUENO DOS SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do item 2 do despacho de id. f581976.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000728-

39.2023.5.06.0003RECLAMANTE: FABIANA PATRICIA BUENO DOS SANTOSADVOGADO(S): LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO, OAB: 27372-D

MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA, OAB:

29516RECLAMADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):PAULO

HENRIQUE MAGALHAES BARROS, OAB: 15131-----
-----/LRO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000728-39.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	FABIANA PATRICIA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do item 2 do despacho de id. f581976.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000728-
39.2023.5.06.0003RECLAMANTE: FABIANA PATRICIA BUENO
DOS SANTOSADVOGADO(S): LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO,
OAB: 27372-D
MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA, OAB:
29516RECLAMADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):PAULO
HENRIQUE MAGALHAES BARROS, OAB: 15131-----
-----/LRO
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000707-34.2021.5.06.0003
RECLAMANTE JADRIANA EMIDIA FERREIRA
ADVOGADO JOAO BATISTA MISSIAS
ALVES(OAB: 50020/PE)
ADVOGADO RODRIGO BRITO DE SOUZA
MELO(OAB: 54525/PE)
ADVOGADO MAX JOSE PINHEIRO JUNIOR(OAB:
24299/PE)
RECLAMADO ARMAZEM TANGARA - COMERCIO
DE MATERIAL DE CONSTRUCAO
LTDA
ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB:
25922/PE)
ADVOGADO ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA
COSTA(OAB: 27654/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADRIANA EMIDIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a25d85
proferido nos autos.

D E S P A C H O

Dê-se ciência à parte autora da certidão negativa do Oficial de
Justiça de Id bb8b96c , devendo fornecer o atual endereço da ré ou
requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de iniciar-
se o decurso do prazo assinalado no art. 11-A, § 1º, da CLT.
Apresentado requerimento, retornem conclusos. Em caso de
inércia, aguarde-se o decurso do prazo de dois anos.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000377-32.2024.5.06.0003

REQUERENTES RUBIA GLORIA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO SERGIO DA SILVA PESSOA(OAB:
38433/PE)
REQUERENTES R. M. PETROLEO - EIRELI
ADVOGADO SIMONE HELENA SILVA
ANDRADE(OAB: 10754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIA GLORIA QUIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496fa57
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Aguarde-se o decurso do prazo descrito no despacho #id:c5bc8df.
Após certifique-se e voltem conclusos para ulteriores deliberações.

MSP

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000377-32.2024.5.06.0003

REQUERENTES RUBIA GLORIA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO SERGIO DA SILVA PESSOA(OAB:
38433/PE)
REQUERENTES R. M. PETROLEO - EIRELI
ADVOGADO SIMONE HELENA SILVA
ANDRADE(OAB: 10754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. M. PETROLEO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496fa57
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Aguarde-se o decurso do prazo descrito no despacho #id:c5bc8df.
Após certifique-se e voltem conclusos para ulteriores deliberações.

MSP

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000535-24.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	MARLUCE MARIA DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a1e50 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado os esclarecimentos #id:51cad01, notifiquem-se as partes para, querendo, se manifestar no prazo de quinze dias. Outrossim, em virtude do pedido de adicional de periculosidade e por força do art. 195, §2º da CLT, determina-se a realização de perícia judicial a cargo do(a) Sr(a). **LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS.**

De logo registro a impossibilidade de concessão de antecipação de honorários periciais, em face da expressa vedação constante no artigo 15 da Resolução CSJT Nº 247/2019.

Concede-se às partes o prazo de quinze dias, para eventual arguição de impedimento ou suspeição do(a) perito(a), se for o caso, bem como para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, querendo (artigo 465, § 1º, I, II e III, do CPC).

Ficam ainda cientes as partes de que eventuais quesitos complementares ou suplementares deverão ser apresentados no momento da realização da perícia ao(à) próprio(a) perito(a), nos termos do art. 469 do CPC, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo concedido às partes, dê-se ciência ao Sr(a) Perito(a) da nomeação, devendo informar, no prazo improrrogável

de cinco dias eventual impossibilidade legítima quanto à realização da perícia, nos termos do artigo 157 do CPC, *verbis*:

“O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo”.

Em caso de inércia, o Juízo comunicará o fato à Corregedoria Regional, para exclusão do cadastro e ao órgão de classe.

Decorridos os prazos, conclusos para novas deliberações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000535-24.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	MARLUCE MARIA DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a1e50 proferido nos autos.

DESPACHO

Apresentado os esclarecimentos #id:51cad01, notifiquem-se as partes para, querendo, se manifestar no prazo de quinze dias. Outrossim, em virtude do pedido de adicional de periculosidade e por força do art. 195, §2º da CLT, determina-se a realização de perícia judicial a cargo do(a) Sr(a). **LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS.**

De logo registro a impossibilidade de concessão de antecipação de honorários periciais, em face da expressa vedação constante no artigo 15 da Resolução CSJT Nº 247/2019.

Concede-se às partes o prazo de quinze dias, para eventual arguição de impedimento ou suspeição do(a) perito(a), se for o caso, bem como para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, querendo (artigo 465, § 1º, I, II e III, do CPC).

Ficam ainda cientes as partes de que eventuais quesitos complementares ou suplementares deverão ser apresentados no momento da realização da perícia ao(à) próprio(a) perito(a), nos

termos do art. 469 do CPC, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo concedido às partes, dê-se ciência ao Sr(a) Perito(a) da nomeação, devendo informar, no prazo improrrogável de cinco dias eventual impossibilidade legítima quanto à realização da perícia, nos termos do artigo 157 do CPC, *verbis*:

“O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo”.

Em caso de inércia, o Juízo comunicará o fato à Corregedoria Regional, para exclusão do cadastro e ao órgão de classe.

Decorridos os prazos, conclusos para novas deliberações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000349-35.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	ROBSON JOSUEL DA SILVA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 1195/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JOSUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fa410e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id #id:5a57709, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARCF//

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000349-35.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	ROBSON JOSUEL DA SILVA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 1195/PE)

PERITO

JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- J MACEDO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fa410e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram-me os autos conclusos com a certidão de Id #id:5a57709, noticiando a inexistência de pendências nos autos, inclusive com todos os valores pagos/recolhidos devidamente lançados.

Diante disso, declaro **extinta a execução**, nos termos do Art. 924, II, do CPC e determino o arquivamento dos autos.

MARCF//

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001011-62.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	AUGUSTO JULIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GLOBO LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO JULIAO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ece825 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Diante da recusa do perito(a), nomeio em substituição **ANDRE ALMEIDA PINHEIRO TELES**, que deverá ser intimado(a) nos mesmos moldes do despacho #id:125433c.

Antes da intimação, porém, concedo às partes prazo de 05 dias,

para eventual arguição de impedimento ou suspeição do(a) novo (a) perito(a).

Decorrido o prazo sem manifestação contrária, providencie-se a designação da perícia no sistema e a intimação do(a) *expert*.

Dê-se ciência da destituição ao(à) perito(a) anteriormente nomeado(a).

MSP

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001011-62.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	AUGUSTO JULIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GLOBO LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA GLOBO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ece825 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Diante da recusa do perito(a), nomeio em substituição **ANDRE ALMEIDA PINHEIRO TELES**, que deverá ser intimado(a) nos mesmos moldes do despacho #id:125433c.

Antes da intimação, porém, concedo às partes prazo de 05 dias, para eventual arguição de impedimento ou suspeição do(a) novo (a) perito(a).

Decorrido o prazo sem manifestação contrária, providencie-se a designação da perícia no sistema e a intimação do(a) *expert*.

Dê-se ciência da destituição ao(à) perito(a) anteriormente nomeado(a).

MSP

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000373-92.2024.5.06.0003

REQUERENTES	LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
REQUERENTES	GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO(OAB: 20743/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d217a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Aguarde-se o decurso do prazo descrito no despacho #id:703b069.

Após certifique-se e voltem conclusos para ulteriores deliberações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000373-92.2024.5.06.0003

REQUERENTES	LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
REQUERENTES	GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO(OAB: 20743/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d217a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Aguarde-se o decurso do prazo descrito no despacho #id:703b069.

Após certifique-se e voltem conclusos para ulteriores deliberações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000856-59.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	HILDA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA JERONIMO DE ARAUJO(OAB: 42045/PE)
ADVOGADO	RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO(OAB: 28456/PE)
RECLAMADO	INTERNE - HOME CARE LTDA.
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f8a8e0 proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE RECURSO ORDINÁRIO

Recurso ordinário interposto pela demandada sob Id d7f9aa0,em26/04/24.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença em 16/04/24, conforme consulta à aba "expedientes". Tempestivo o recurso.

Da representação

Regular (Id.3340fb0).

Do preparo

Efetuada depósito (Id. fd3120b).

Custas recolhidas (Id. 00ba851).

Preenchidos os requisitos legais, **admito** o recurso.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de oito dias.

2) Promova a Secretaria o lançamento das custas, para fins de e-gestão.

3) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

jss/

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000860-96.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	DANIEL DE MOURA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE MOURA CORREA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af9f740 proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE RECURSO ORDINÁRIO

1) Recurso ordinário interposto pela **LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA** sob Id 7c69f21,em19/04/24.

Da tempestividade

A ré tomou ciência da sentença em 10/04/24, conforme consulta à aba "expedientes". Tempestivo o recurso.

Da representação

Regular (Id.cbcd0ea).

Do preparo

Vieram-me conclusos com certidão da Secretaria, confirmando a regularidade da apólice de seguro ofertada pela executada, assim como o preenchimento dos requisitos do artigo 3º, incisos I a X, do ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019. O valor segurado corresponde ao total da condenação com acréscimo de 30% (trinta por cento), a teor do artigo 899, § 11, da CLT.

Custas recolhidas (Id. fd47894).

Preenchidos os requisitos legais, **admito** o recurso.

2) Recurso ordinário interposto por **DANIEL DE MOURA CORREA DE ARAÚJO** sob Id e80426b,em22/04/24.

Da tempestividade

A parte autora tomou ciência da sentença em 10/04/24, conforme consulta à aba "expedientes". Tempestivo o recurso.

Da representação

Parte autora (Id.6535d4d).

Do preparo

Dispensado,eis que concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Preenchidos os requisitos legais,**admito** o recurso.

3) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

4) Promova a Secretaria o lançamento das custas, para fins de e-gestão.

5) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

jss/.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000322-81.2024.5.06.0003

REQUERENTES	BARBOSA & HOFF COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
ADVOGADO	MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
REQUERENTES	VALDENISON DO REGO BARROS
ADVOGADO	ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO LEAL(OAB: 40565/PE)
ADVOGADO	JOAO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB: 45125/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENISON DO REGO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad24c9b preferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE RECURSO ORDINÁRIO

Recurso ordinário interposto por VALDENISON DO REGO BARROS sob Id 53de5a6,em24/4/24.

Da tempestividade

A parte autora tomou ciência da sentença em 12/4/24, conforme consulta à aba "expedientes". Tempestivo o recurso.

Da representação

Procuração no id.107ad16.

Do preparo

Dispensado,eis que concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Preenchidos os requisitos legais,**admito** o recurso.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

jss/

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000860-96.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	DANIEL DE MOURA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af9f740 preferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE RECURSO ORDINÁRIO

1) Recurso ordinário interposto pela **LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA** sob Id 7c69f21,em19/04/24.

Da tempestividade

A ré tomou ciência da sentença em 10/04/24, conforme consulta à aba "expedientes". Tempestivo o recurso.

Da representação

Regular (Id.cbcd0ea).

Do preparo

Vieram-me conclusos com certidão da Secretaria, confirmando a regularidade da apólice de seguro ofertada pela executada, assim como o preenchimento dos requisitos do artigo 3º, incisos I a X, do ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019. O valor segurado corresponde ao total da condenação com acréscimo de 30% (trinta por cento), a teor do artigo 899, § 11, da CLT.

Custas recolhidas (Id. fd47894).

Preenchidos os requisitos legais,**admito** o recurso.

2) Recurso ordinário interposto por **DANIEL DE MOURA CORREA DE ARAÚJO** sob Id e80426b,em22/04/24.

Da tempestividade

A parte autora tomou ciência da sentença em 10/04/24, conforme consulta à aba "expedientes". Tempestivo o recurso.

Da representação

Parte autora (Id.6535d4d).

Do preparo

Dispensado, eis que concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Preenchidos os requisitos legais, **admito** o recurso.

3) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

4) Promova a Secretaria o lançamento das custas, para fins de e-gestão.

5) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

jss/.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000085-18.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	EDINALDO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA LIMA CORDEIRO(OAB: 26874/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	RENATA LIMA WANDERLEY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ESPERANCA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f22b5

proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a ré, em quinze dias, a respeito dos cálculos

apresentados pelo autor.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000465-75.2021.5.06.0003

RECLAMANTE	LUCAS RENATO VIDAL ANDRADE
ADVOGADO	RODRIGO BORGES DA SILVA(OAB: 42381/PE)
ADVOGADO	ELISAMA RUFINO DO NASCIMENTO XAVIER(OAB: 52743/PE)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RENATO VIDAL ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eec69df proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a assistência jurídica da parte autora, a complementar o pedido de Id. fed42db, justificando a finalidade.

Após, conclusos.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000053-52.2018.5.06.0003

RECLAMANTE	MARCOS MANOEL BRANDAO
ADVOGADO	DANIELLE CAZEIRA BARROS AGUIAR(OAB: 43732/PE)
ADVOGADO	LUCIANA SIMOES PESTANA(OAB: 23097/PE)
RECLAMADO	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	RAFAEL DE CARVALHO MATHIAS CASSIMIRO(OAB: 36200/PE)
ARREMATANTE	WALDECY DA SILVA MARQUES FILHO
LEILOEIRO	FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA
ARREMATANTE	GENILSON CORREIA PONTES
ARREMATANTE	GILBERTO CORREIA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MANOEL BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff226f proferido nos autos.

DESPACHO

Com fundamento no artigo 9º do CPC, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, a respeito da decisão que deferiu a recuperação judicial da executada.

Após, v. conclusos.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-000053-52.2018.5.06.0003

RECLAMANTE MARCOS MANOEL BRANDAO
 ADVOGADO DANIELLE CAZEIRA BARROS AGUIAR(OAB: 43732/PE)
 ADVOGADO LUCIANA SIMOES PESTANA(OAB: 23097/PE)
 RECLAMADO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO RAFAEL DE CARVALHO MATHIAS CASSIMIRO(OAB: 36200/PE)
 ARREMATANTE WALDECY DA SILVA MARQUES FILHO
 LEILOEIRO FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA
 ARREMATANTE GENILSON CORREIA PONTES
 ARREMATANTE GILBERTO CORREIA PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff226f
 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fundamento no artigo 9º do CPC, manifeste-se a parte
 exequente, em cinco dias, a respeito da decisão que deferiu a
 recuperação judicial da executada.

Após, v. conclusos.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000613-23.2020.5.06.0003

RECLAMANTE MIRELLA SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA(OAB: 32158/PE)
 ADVOGADO VANIA FERREIRA CALHEIROS(OAB: 29037/PE)
 RECLAMADO AGRO MERCANTIL NORDESTE & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc7fdb
 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1.Proceda-se à pesquisa acerca de veículos de propriedade da executada, através do RENAJUD.
- 2.Não encontrados veículos, proceda-se à pesquisa acerca de bens de propriedade da executada, através do INFOJUD.
- 3.Cumpridos os itens acima, na íntegra, voltem-me conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000445-50.2022.5.06.0003

RECLAMANTE TALITA DE ALMEIDA RAMOS
 ADVOGADO FREDERICO BENEVIDES ROSENDO(OAB: 12052-D/PE)
 RECLAMADO PRA VOCE SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO JOSÉ WAMBERTO DE ASSUNÇÃO(OAB: 5356/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRA VOCE SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c54eae0
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me conclusos com certidão noticiando êxito quanto ao
 bloqueio de créditos junto ao SISBAJUD.

Dê-se ciência à parte executada do valor bloqueado, para os fins
 previstos no artigo 884 da CLT, pena de liberação aos credores.

Após, voltem-me conclusos.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-36.2021.5.06.0003

RECLAMANTE JAIR DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO BRUNO RICARDO SIQUEIRA LEITE(OAB: 52671/PE)
 ADVOGADO PAULO JOSE TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 21469/PE)
 RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

RECLAMADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 730de26 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me conclusos com certidão noticiando êxito quanto ao bloqueio de créditos junto ao SISBAJUD.

Dê-se ciência à parte executada TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A do valor bloqueado, para os fins previstos no artigo 884 da CLT, pena de liberação aos credores.

Após, voltem-me conclusos.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001323-48.2017.5.06.0003

RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMANTE NADJANE JOSEFA BEZERRA
 ADVOGADO JOÃO ANDRÉ BORGES MIRANDA(OAB: 29943/PE)
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO TE TE COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJANE JOSEFA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31fc42b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para ter vista do resultado da pesquisa SNIPER, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, na forma do art. 11-A da CLT.

Havendo manifestação, voltem conclusos. Em caso de inércia, deverá o feito permanecer sobrestado pelo período de dois anos.
 jss//

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000271-75.2021.5.06.0003

RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMANTE JOELCIO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
 ADVOGADO MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
 ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
 ADVOGADO ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
 RECLAMADO VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA
 ADVOGADO JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELCIO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ab44ea proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que após a citação da executada não houve êxito nas diligências eletrônicas realizadas pelo Juízo, intime-se a parte exequente a indicar meios viáveis de prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

Apresentado requerimento, retornem conclusos. Em caso de inércia, aguarde-se o decurso do prazo de dois anos (art. 11-A, § 1º, CLT).

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000171-57.2020.5.06.0003

RECLAMANTE LUCINEIDE DA SILVA
 ADVOGADO ILSON LUIZ DE SOUSA BARBOSA JUNIOR(OAB: 25258-D/PE)
 RECLAMADO BANCA CL ESPERANÇA
 ADVOGADO ROBERIO BATISTA DA COSTA(OAB: 34210/PE)
 RECLAMADO ROMILSON LOURENCO DA SILVA
 ADVOGADO ROBERIO BATISTA DA COSTA(OAB: 34210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCA CL ESPERANÇA
- ROMILSON LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36015d0 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1.Certifique a Secretaria sobre a tempestividade do agravo de Id. 4a984e3.
- 2.Dê-se ciência à parte executada do valor bloqueado, para os fins previstos no artigo 884 da CLT, pena de liberação aos credores.
- 3.Após, voltem-me conclusos.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000093-44.2012.5.06.0003

RECLAMANTE DANICELE BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 RECLAMANTE JOAO BATISTA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 RECLAMADO ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA - EPP
 RECLAMADO JOSE RICARDO DOS SANTOS SANTIAGO
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO MERGULHAO PIMENTEL
 RECLAMADO JALFORT - SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANICELE BARBOSA DE OLIVEIRA
- JOAO BATISTA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96025a proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento retro. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Olinda, informando os dados do imóvel e solicitando o número da matrícula.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000104-92.2020.5.06.0003

EXEQUENTE ELIAS CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAUDIO PINTO CEZARIO CALADO(OAB: 16284/PE)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS(OAB: 15454/PE)
 EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 EXECUTADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO BMG SEGUROS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05cd115 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido da executada, posto que há muito foi cientificada para efetuar o depósito, mas não o fez.

Cumpra-se a decisão de Id. 2a65664, com urgência.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000104-92.2020.5.06.0003

EXEQUENTE ELIAS CESAR DOS SANTOS
 ADOGADO CLAUDIO PINTO CEZARIO CALADO(OAB: 16284/PE)
 ADOGADO CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS(OAB: 15454/PE)
 EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 EXECUTADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
 ADOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO BMG SEGUROS S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05cd115 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido da executada, posto que há muito foi cientificada para efetuar o depósito, mas não o fez.

Cumpra-se a decisão de Id. 2a65664, com urgência.

apg

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000224-14.2015.5.06.0003

RECLAMANTE EDNALDO FELIX DA SILVA
 ADOGADO EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI(OAB: 18891/PE)
 RECLAMADO REMAL - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
 ADOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)
 ADOGADO SAMIR DE SIQUEIRA ALVES(OAB: 27990/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**EDNALDO FELIX DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO OBTIDA ATRAVÉS DO JUCEPE, #id:cb90425 E SEUS ANEXOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE #49a02ec.

Prazo: 15 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000224-

14.2015.5.06.0003RECLAMANTE: EDNALDO FELIX DA

SILVAADVOGADO(S): EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI, OAB:

018891RECLAMADO: REMAL - LOGISTICA E TRANSPORTES

LTDAADVOGADO(S):SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO,

OAB: 27989

SAMIR DE SIQUEIRA ALVES, OAB: 27990-----

-----/FVST

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA VON SCHMALZ TORRES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000657-13.2018.5.06.0003

RECLAMANTE EUDES JOSE DOS SANTOS
 ADOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
 RECLAMADO DILNOR - DISTRIBUICAO E LOGISTICA DO NORDESTE LTDA
 ADOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
 ADOGADO FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 26009/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6137f

proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos com certidão de trânsito em julgado.

1. Intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, inclusive a parcela relativa à contribuição previdenciária, conforme artigo 879, § 1º-B, da CLT. Prazo de quinze dias. As partes deverão juntar aos autos os cálculos, assim como enviar para o e-mail vararecife3@trt6.jus.br, em formato PJE CALC, devendo constar no assunto o número completo do processo.

2. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte adversa. Prazo quinze dias.

marcf//

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000657-13.2018.5.06.0003

RECLAMANTE	EUDES JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	DILNOR - DISTRIBUICAO E LOGISTICA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 26009/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILNOR - DISTRIBUICAO E LOGISTICA DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6137f proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos com certidão de trânsito em julgado.

1. Intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, inclusive a parcela relativa à contribuição previdenciária, conforme artigo 879, § 1º-B, da CLT. Prazo de quinze dias. As partes deverão juntar aos autos os cálculos, assim como enviar para o e-mail vararecife3@trt6.jus.br, em formato PJE CALC, devendo constar no assunto o número completo do processo.

2. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte adversa. Prazo quinze dias.

marcf//

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000959-08.2019.5.06.0003

RECLAMANTE	LUCAS EDUARDO COVRE
ADVOGADO	RINALDO MOREIRA CAVALCANTI(OAB: 35041/PE)
ADVOGADO	EDUARDO VIANA DE MELO(OAB: 35694/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EDUARDO COVRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37e8840

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o teor da certidão retro, extingo a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

MARCF//

ALINE PIMENTEL GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000206-46.2022.5.06.0003

RECLAMANTE	ANA CINTIA DE LIRA
ADVOGADO	VERLANY KELLYWILSON DA SILVA SANTOS(OAB: 18764/AL)
ADVOGADO	LUCAS CEDRO CORREIA DE ARAUJO(OAB: 9085/AL)
RECLAMADO	TOSCANO E FERRO EIRELI
ADVOGADO	Carlos Hermano Cardoso Junior(OAB: 11205/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA MONIQUE DE OLIVEIRA FERRO TOSCANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CINTIA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7fd4e1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, em que a parte credora indicou, a partir dos atos constitutivos, os possíveis responsáveis para contestar o incidente processual instaurado.

Instados acerca do pedido do suscitante, o (a/s) sócio (a/as), apesar de devidamente intimado (a/s), quedou-se inerte (s), consoante certidão de Id. da0fbd9. Assim, são revéis, nos estritos termos do art. 344 do CPC.

Quanto a tais sócios, à míngua de quaisquer informações de que tenham deixado a sociedade, mormente pela revelia ora decretada, admite-se responsabilidade pelo débito.

Por via de consequência, defiro o pedido no sentido de que sejam responsabilizados, solidariamente, pela dívida da empresa executada os seguintes sócios:

VANESSA MONIQUE DE OLIVEIRA FERRO TOSCANO - CPF 063.775.814-59.

Assim sendo, determino:

1. Dê-se ciência desta decisão aos interessados.
2. Transcorrido o prazo recursal de que trata o § 2º do art. 855-A, da CLT, certifique-se e voltem-me conclusos.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000251-31.2014.5.06.0003

RECLAMANTE	ABIMAEI TEODOZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	TRG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIMAEI TEODOZIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa6bf52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **extingo a execução.**

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

jss//

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000251-31.2014.5.06.0003

RECLAMANTE	ABIMAEI TEODOZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	TRG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TRG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa6bf52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **extingo a execução.**

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

jss//

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000274-64.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	SAULO HERBERTH CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO LEAL(OAB: 40565/PE)
ADVOGADO	YZES BARROS GALDINO(OAB: 46773/PE)
RECLAMADO	CONNECT SANTA MARIA PRESTADORA DE SERVICO E COMERCIO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA DA COSTA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MATEUS JOSE BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO HERBERTH CARVALHO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fa40c4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, em que a parte credora indicou, a partir dos atos constitutivos, os possíveis responsáveis para contestar o incidente processual instaurado.

Instados acerca do pedido do suscitante, os sócios, apesar de devidamente intimados, quedaram-se inertes, consoante certidão de Id. b0ab71b. Assim, são revéis, nos estritos termos do art. 344 do CPC.

Quanto a tais sócios, à míngua de quaisquer informações de que tenham deixado a sociedade, mormente pela revelia ora decretada, admite-se responsabilidade pelo débito.

Por via de consequência, defiro o pedido no sentido de que sejam responsabilizados, solidariamente, pela dívida da empresa executada os seguintes sócios:

MATEUS JOSÉ BORGES - CPF: 135.065.106-06;

ANGÉLICA DA COSTA DA SILVA, CPF: 136.193.767-00.

Assim sendo, determino:

1. Dê-se ciência desta decisão aos interessados.
2. Transcorrido o prazo recursal de que trata o § 2º do art. 855-A, da CLT, certifique-se e voltem-me conclusos.

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000425-69.2016.5.06.0003

RECLAMANTE	DOUGLAS LISBOA SILVA DE MENDONCA
ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	TEODORICO LUCAS DAS MERCES NETO(OAB: 38732/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOBREGA DE LUCENA(OAB: 1324/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DIOGENES FERRAZ E SILVA(OAB: 33363/PE)
ADVOGADO	EVELY CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 39224/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL BESSA DO NASCIMENTO(OAB: 33495/PE)

RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	ANNA LUIZA DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 40048/PE)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO FILHO(OAB: 44865/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	LEOPOLDINO MIRANDA FREIRE NETO(OAB: 39346/PE)
ADVOGADO	HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO(OAB: 36054/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS LISBOA SILVA DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73f5538 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **extingo a execução.**

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

jss//

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000425-69.2016.5.06.0003

RECLAMANTE	DOUGLAS LISBOA SILVA DE MENDONCA
ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	TEODORICO LUCAS DAS MERCES NETO(OAB: 38732/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOBREGA DE LUCENA(OAB: 1324/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DIOGENES FERRAZ E SILVA(OAB: 33363/PE)
ADVOGADO	EVELY CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 39224/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL BESSA DO NASCIMENTO(OAB: 33495/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

ADVOGADO ANNA LUIZA DE OLIVEIRA
MORAES(OAB: 40048/PE)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO PEREIRA
VITORIO FILHO(OAB: 44865/PE)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO
NETO(OAB: 17700/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

ADVOGADO LEOPOLDINO MIRANDA FREIRE
NETO(OAB: 39346/PE)

ADVOGADO HODGER DE ASSIS FREIRE
GERMANO(OAB: 36054/PE)

PERITO PAULO ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73f5538
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **extingo a execução.**

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

jss//

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001080-36.2019.5.06.0003

RECLAMANTE ALEXANDRE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO RIZA COMERCIAL LTDA - EPP

RECLAMADO SKY SERVICOS DE BANDA LARGA
LTDA.

ADVOGADO EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB:
125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c249f35
preferido nos autos.

Intime-se o(a) exequente para ter vista da certidão de Id. 855a96e,
devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo
de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, na forma
do art. 11-A da CLT.

Havendo manifestação, voltem conclusos. Em caso de inércia,
deverá o feito permanecer sobrestado pelo período de dois anos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000920-50.2015.5.06.0003

RECLAMANTE GILCELIA AYLA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS
SANTOS(OAB: 30902/PE)

ADVOGADO Jorge Soares Ribeiro(OAB: 30896/PE)

ADVOGADO JOAO BOSCO MENEZES DO
REGO(OAB: 34096/PE)

ADVOGADO PAULO SERGIO ALVES ABOU
HANA(OAB: 33036/PE)

RECLAMADO PROVIDER SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA (EM
RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO
CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCELIA AYLA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9e192
preferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o item 2 do despacho id.20479b5, intimando a parte
autora para pronunciar-se sobre a petição e documentos anexados
pela ré, com prazo de 15 dias.

Após, certifique-se e retornem conclusos.

jss/

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000022-37.2015.5.06.0003

RECLAMANTE FABIO ICARO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO EDUARDO DIAS DA PAIXAO(OAB:
37000/PE)

ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA
PAIXAO(OAB: 9174/PE)

RECLAMADO GUTEMBERG KENNEDY DIAS DA SILVA
 ADVOGADO AUGUSTO GARIBALDI PINTO(OAB: 27693/PE)
 RECLAMADO ANA BEATRIZ DIAS LAURIA
 RECLAMADO ALEXSANDRE DE FREITAS COSTA
 RECLAMADO JARFRY TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ICARO SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015ec51 proferido nos autos.

Reporto-me a manifestação de Id. b60498d.

Assiste razão a parte exequente. Compulsando os autos, os valores bloqueados, forma considerados verbas salariais, porém não oriundos de pagamento de benefício previdenciário.

Assim, chamo o feito à ordem, e torno sem efeito a determinação de expedição de ofício à Autarquia Previdenciária.

Cumpra-se os demais termos do despacho de Id. ae2e586.

Aguardem-se novos depósitos.

Observe a Secretaria dos dados bancários indicados ao Id. b60498d.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000022-37.2015.5.06.0003

RECLAMANTE FABIO ICARO SOUZA DE LIMA
 ADVOGADO EDUARDO DIAS DA PAIXAO(OAB: 37000/PE)
 ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA PAIXAO(OAB: 9174/PE)
 RECLAMADO GUTEMBERG KENNEDY DIAS DA SILVA
 ADVOGADO AUGUSTO GARIBALDI PINTO(OAB: 27693/PE)
 RECLAMADO ANA BEATRIZ DIAS LAURIA
 RECLAMADO ALEXSANDRE DE FREITAS COSTA
 RECLAMADO JARFRY TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG KENNEDY DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015ec51 proferido nos autos.

Reporto-me a manifestação de Id. b60498d.

Assiste razão a parte exequente. Compulsando os autos, os valores bloqueados, forma considerados verbas salariais, porém não oriundos de pagamento de benefício previdenciário.

Assim, chamo o feito à ordem, e torno sem efeito a determinação de expedição de ofício à Autarquia Previdenciária.

Cumpra-se os demais termos do despacho de Id. ae2e586.

Aguardem-se novos depósitos.

Observe a Secretaria dos dados bancários indicados ao Id. b60498d.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001764-29.2017.5.06.0003

RECLAMANTE ROZANGELA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO EDSON CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 16694/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
 ADVOGADO ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA(OAB: 33876/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZANGELA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae18d32 proferido nos autos.

Intime-se o(a) exequente para ter vista da certidão dos autos, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, na forma do art. 11-A da CLT.

Havendo manifestação, voltem conclusos. Em caso de inércia,

deverá o feito permanecer sobrestado pelo período de dois anos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001840-53.2017.5.06.0003

RECLAMANTE ROSINALDA DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 30902/PE)
 ADVOGADO PAULO SERGIO ALVES ABOU HANA(OAB: 33036/PE)
 ADVOGADO Jorge Soares Ribeiro(OAB: 30896/PE)
 ADVOGADO JOAO BOSCO MENEZES DO REGO(OAB: 34096/PE)
 RECLAMADO CLINICA MATERNO INFANTIL SANTA LUCIA LTDA - EPP
 ADVOGADO RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(OAB: 23346/PE)
 RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
 ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
 ADVOGADO BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
 ADVOGADO Clóvis Pereira de Lucena(OAB: 21691/PE)
 RECLAMADO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA MULHER S/A
 ADVOGADO RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(OAB: 23346/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINALDA DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c479bd0 proferido nos autos.

Intime-se o(a) exequente para ter vista da certidão de Id. 87522aa, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, na forma do art. 11-A da CLT.

Havendo manifestação, voltem conclusos. Em caso de inércia, deverá o feito permanecer sobrestado pelo período de dois anos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000314-07.2024.5.06.0003

RECLAMANTE AMANDA CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
 RECLAMADO IVONETE MARIA DA SILVA

RECLAMADO RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
 RECLAMADO VALDELICE MIRANDA FAY
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09ac53b proferida nos autos.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de Id. de920fb que indeferiu o pedido de tutela de urgência, ante a ausência de comprovação do motivo da dispensa.

A parte autora, ainda que não tenha trazido aos autos os documentos relativos ao motivo da demissão, juntou CTPS contendo inscrição da data de projeção do aviso prévio indenizado. Sabe-se que a concessão de aviso prévio indenizado somente é possível nos casos de demissão sem justa causa. Uma vez que, tanto para os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa, sem cumprimento do aviso prévio, não há oposição de projeção do aviso prévio, mas o pagamento, em regra, pelo empregado, quando do recebimento das verbas rescisórias, sem que contudo, haja repercussão no tempo de serviço, com postergação do termo final.

Assim, estando presente os requisitos, reconsidero as razões insertas na decisão de Id. de920fb, e concedo a medida nos seguintes termos:

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por AMANDA CRISTINA DOS SANTOS em face de RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - ME E OUTROS, com pedido de tutela de urgência para liberação dos depósitos do FGTS, na forma prevista no art. 300, do CPC.

Seja de natureza cautelar ou antecipada, a tutela provisória de urgência somente deverá ser concedida, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, além, é claro, do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consubstanciando o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Diante dos documentos apresentados, não se faz necessária a intimação da reclamada e a parte autora declarou que não aderiu ao saque-aniversário.

Acerca do tema, eis o magistério de Manoel Antônio Teixeira Filho: *"A probabilidade se refere àquilo que se apresente razoável, que pode ocorrer; no direito processual significa o direito passível de ser*

reconhecido em juízo. (...) A avaliação desse requisito não implica prejulgamento - até porque nem sempre o magistrado que conceder a tutela será o mesmo que realizará o julgamento do mérito na ação principal". (Comentários ao novo código de processo civil sob a perspectiva do processo do trabalho: (Lei n. 13.105, 16 de março de 2015) - São Paulo: LTr, 2015).

Relata a parte autora que manteve vínculo de emprego com a demandada no período de 05.11.2018 a 31.12.2022, tendo sido demitida sem justa causa e sem o recebimento das verbas rescisórias e a liberação das guias do FGTS.

A parte autora declarou que não aderiu ao saque-aniversário.

Os documentos anexados comprovam que o contrato de trabalho perdurou pelo período mencionado e foi comprovada a demissão sem justa causa, conforme aviso CTPS anexada sob o Id. 92b. Foi juntado extrato do FGTS demonstrando a existência de depósitos e houve baixa do contrato na CTPS.

Portanto, é incontroverso que a dispensa ocorreu sem justa causa, o que dá aptidão ao trabalhador para levantar os depósitos em sua conta vinculada do FGTS, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.036/90.

Presentes, portanto, os elementos que evidenciam a probabilidade do direito pleiteado em medida de urgência, configurando-se, *in limine*, a fumaça do bom direito. Desse modo, defiro o pedido de tutela de urgência, para autorizar que os depósitos do FGTS referentes ao contrato com a demandada sejam liberados em favor da parte autora, bem como autorizo a habilitação no programa do seguro-desemprego.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para fins de saque dos depósitos do FGTS, em relação ao contrato mantido com a demandada RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME - CNPJ: 02.363.274/0001-70.

A CEF, na condição de órgão gestor do FGTS, deverá cumprir a ordem judicial, desde que a parte autora não tenha optado pela sistemática de saque-aniversário, a teor do artigo 20-A, II, (este inserido pela Lei 13.932/2019), da Lei 8036/90.

Dados do contrato de trabalho:

Empregado(a): AMANDA CRISTINA DOS SANTOS.

CPF: 032.547.384-62.

RG: 5.815.534

PIS nº: 34.65074.45-8

Admissão: 05.11.2018 - Demissão: 31.12.2022.

Empregadora: SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME - CNPJ: 02.363.274/0001-70.

Intime-se a parte autora.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000502-10.2018.5.06.0003

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 28722/PE)
RECLAMADO	APICE HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33649/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- APICE HOTEL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a21c81 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente (Reclamada) para ter vista dos documentos, devendo requerer o que entender de direito ou indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, na forma do art. 11-A da CLT.

Havendo manifestação, voltem conclusos. Em caso de inércia, deverá o feito permanecer sobrestado pelo período de dois anos. jss//

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001089-71.2014.5.06.0003

RECLAMANTE	JEMERSON JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	PORTAL DO CHOPP COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEMERSON JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee0dd75
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **extingo a execução.**

Exclua-se do BNDT.

Intimem-se.

Arquiem-se os autos.

jss//

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001089-71.2014.5.06.0003

RECLAMANTE	JEMERSON JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	PORTAL DO CHOPP COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PORTAL DO CHOPP COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee0dd75
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **extingo a execução.**

Exclua-se do BNDT.

Intimem-se.

Arquiem-se os autos.

jss//

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000066-41.2024.5.06.0003

REQUERENTES	JOSE ARRUDA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIO MARCOS PINHEIRO DE SANT ANA(OAB: 28623/PE)
REQUERENTES	M A N DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCEL DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 28143/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARRUDA DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ea950d
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, extingo a execução na forma do art. 924, II, do CPC.

Arquiem-se os autos com baixa definitiva.

jss/

MARIANA DE CARVALHO MILET
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000066-41.2024.5.06.0003

REQUERENTES	JOSE ARRUDA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIO MARCOS PINHEIRO DE SANT ANA(OAB: 28623/PE)
REQUERENTES	M A N DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCEL DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 28143/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M A N DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ea950d
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, extingo a execução na forma do art. 924, II, do CPC.

Arquiem-se os autos com baixa definitiva.

jss/

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

4ª Vara do Trabalho do Recife

Edital

Processo Nº ATOrd-0000567-26.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA LOPES MONTEIRO
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
RECLAMADO	ASHOPE - ASSOCIACAO DE SERVICOS HOSPITALARES
ADVOGADO	Marlus Tibúrcio Cavalcanti da Paz(OAB: 24619/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)
RECLAMADO	UNIDAS SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDAS SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **LÍDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES**, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) UNIDAS SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

Endereço desconhecido, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0000567-26.2023.5.06.0004 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA EDUARDA LOPES MONTEIRO, para TOMAR CIÊNCIA DOS BLOQUEIOS SISBAJUD , ID e0edf2c e ID 1029462. Prazo: 5 (cinco) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA FIGUEIREDO CARVALHEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000632-55.2022.5.06.0004

RECLAMANTE	DANIELE DE SA BARRETO
ADVOGADO	ANGELYNNA SILVA NASCIMENTO(OAB: 49912/PE)
RECLAMADO	CONNECT SANTA MARIA PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	RONNYS LINHARES BORGES
RECLAMADO	ANGELICA DA COSTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNYS LINHARES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **LÍDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES**, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) RONNYS LINHARES BORGES

Endereço desconhecido, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0000632-55.2022.5.06.0004 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por DANIELE DE SA BARRETO, para TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO SISBAJUD, ID 6b33e6d . Prazo: 5 (cinco) dias. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico ["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA FIGUEIREDO CARVALHEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001454-71.2014.5.06.0021

RECLAMANTE IVALDO JOSE BEZERRA JUNIOR
 ADVOGADO Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)
 RECLAMADO JOAO DIAS DE ANDRADE
 RECLAMADO LUIS DIAS, FILHOS & CIA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO CELPE - GRUPO NEONERGIA
 TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 TERCEIRO INTERESSADO SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DIAS, FILHOS & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **LÍDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES**, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) LUIS DIAS, FILHOS & CIA LTDA com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0001454-71.2014.5.06.0021 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por IVALDO JOSE BEZERRA JUNIOR, para TOMAR(EM) CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB ID e040e02. Prazo: 8 dias.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 22 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GERALDA CABRAL VITORIA SENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001454-71.2014.5.06.0021

RECLAMANTE IVALDO JOSE BEZERRA JUNIOR

ADVOGADO Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)
 RECLAMADO JOAO DIAS DE ANDRADE
 RECLAMADO LUIS DIAS, FILHOS & CIA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO CELPE - GRUPO NEONERGIA
 TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 TERCEIRO INTERESSADO SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DIAS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **LÍDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES**, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) JOAO DIAS DE ANDRADE com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0001454-71.2014.5.06.0021 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por IVALDO JOSE BEZERRA JUNIOR, para TOMAR(EM) CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB ID e040e02. Prazo: 8 dias.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 22 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GERALDA CABRAL VITORIA SENA

Diretor de Secretaria

Edital EDHPI-0004016139-2024**Processo Nº 0001167-86.2019.5.06.0004**

Processo Nº 01167/2019-004-06-00.5

Exequente BRUNA BEATRIZ SANTOS ALVES
 Advogado(a) JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395)

Executado MARIA ANUNCIADA GOMES DE SOUZA
 Advogado(a) Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 4ª DO RECIFE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 05/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 03/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTec/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 50% e em segunda praça pelo lance mínimo de 30%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na

dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Descrição do bem: CASA Nº1388, SITUADA NA RUA VASCO DA GAMA, BAIRRO VASCO DA GAMA, RECIFE-PE, COM ÁREA TOTAL DE 85,68M², COM DEMAIS INFORMACOES CONSTANTES NA CERTIDAO CARTORARIA DE IMOVEL. .
 Localização do bem: RUA VASCO DA GAMA, 1388, VASCO DA GAMA, RECIFE, PE, CEP:52081030. Valor da Avaliação: R\$ 300.000,00. Data da Penhora: 26/07/2023. Fiel Depositário: O PRÓPRIO LEILOEIRO. Valor da Execução: R\$ 19.511,32. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.hastaleilao.com.br>. Restrições à Arrematação: CERTIDAO CARTORARIA DO IMOVEL - ID 878ee68. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

Edital EDHPI-0004016190-2024
Processo Nº 0000610-65.2020.5.06.0004

Processo Nº 00610/2020-004-06-00.5

Exequente	ROSELI MARIA DA SILVA
Advogado(a)	João Bosco Menezes do Rego(OAB: 34096)
Executado	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
Advogado(a)	Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 4ª DO RECIFE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 20/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 19/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de

Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 50% e em segunda praça pelo lance mínimo de 30%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Descrição do bem: PARTAMENTO 503, LOCALIZADO NO 5º PAVIMENTO ELEVADO, DO EDIFICIO AMARO DE CARVALHO, SITUADO NA RUA GUIMARAES PEIXOTO, 185, CASA AMARELA, FREGUESIA DO POCO, NESTA CIDADE, COMPOSTO DE VARANDA , SALA, CIRCULACAO, TRES QUARTOS SOCIAIS, DOIS WC SOCIAIS, COZINHA, AREA DE SERVICIO, QUARTO E WC DE EMPREGADA COM AREA TOTAL DE 159,18M², sendo 104,75 M² DE AREA UTIL E 54,43M² DE AREA COMUM, E SUA CORRESPONDENTE FRACAO IDEAL DE TERRENO PROPRIO EQUIVALENTE A 0,03057, CONFRONTANDO-SE O EDIFICIO PELA FRENTE , COM A RUA GUIMARAES PEIXOTO; PELO LADO DIREITO, COM A CASA N.163 A RUA GUIMARAES PEIXOTO, DE PROPRIEDADE DE DANILO DE LEMOS COSTA; PELO LADO ESQUERDO, COM A CASA N. 203 A RUA GUIAMARES PEIXOTO, DE PROPRIEDADE DO ESPOLIO DE NEWTON DA SILVA MAIA ;E PELOS FUNDOS, COM OS TERRENO DAS CASAS N. 146,150 E 158 DA RUA RODRIGUES SETE, DE PROPRIEDADE RESPECTIVAMENTE DE HILDA RIBEIRO PEREIRA, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO E LUCILA CAVALCANTI HENRIQUES. REGISTRO DE MATRICULA 16.152 - 2º CARTORIO DE IMOVEIS DO RECIFE. Localização do bem: RUA GUIMARAES PEIXOTO, 185, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP:52051305. Valor da Avaliação: R\$ 500.000,00. Data da Penhora: 12/05/2023. Fiel Depositário: O PROPRIO LEILOEIRO.

Valor da Execução: R\$ 40.662,70. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): ICARO SANTOS DE ANDRADE TENORIO. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.icarotenorioleiloes.com.br>. Restrições à Arrematação: DESPACHO, ID 8468292 - preço mínimo em R\$ 300.000,00.. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

Processo Nº ATOOrd-0001006-42.2020.5.06.0004

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE FELIX DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	GA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
RECLAMADO	LOG M SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	MARIA ELISABETE DIAS GOMES(OAB: 85122/SP)
RECLAMADO	E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME
RECLAMADO	RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **LÍDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES**, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0001006-42.2020.5.06.0004 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por CARLOS HENRIQUE FELIX DA SILVA, **para apresentar contrarrazões, no prazo legal, ao agravo de petição interposto pelo autor (Id. 9096c97). Prazo: 8 dias.**

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GERALDA CABRAL VITORIA SENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000777-24.2016.5.06.0004

RECLAMANTE	JANETE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
RECLAMADO	GILVANETE MARIA GUEDES
RECLAMADO	ARMANDO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	PADARIA E DELICATESSEN NOSSA SRA DE FATIMA LTDA
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **LÍDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES**, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) ARMANDO DA SILVA SANTOS com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0000777-24.2016.5.06.0004 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JANETE MARQUES DA SILVA, para TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO SISBAJUD NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, **SOB ID 0a574cc. Prazo: 5 dias.**

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do

Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GERALDA CABRAL VITORIA SENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000203-98.2016.5.06.0004

RECLAMANTE	JACKSON DEODATO DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Paes Barreto Júnior(OAB: 20857/PE)
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIAN COLONHESE(OAB: 241799/SP)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCOES PUBLICAS E PRIVADAS LTDA
RECLAMADO	IMPALA BOOKS BRASIL LTDA
RECLAMADO	CELDITOR - CENTRO EDITORIAL DE LEITORES LTDA
RECLAMADO	OPERVIA EDITORIAL E OPERADORES LOGISTICOS LTDA
RECLAMADO	ACTITUR VIAGENS E TURISMO LTDA
RECLAMADO	JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO	OPERVIA - GRAFICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA INFANTE DOM HENRIQUE
ADVOGADO	BERNARDO CARDOSO PEREIRA GUERRA(OAB: 27698/PE)
ADVOGADO	RODOLFO GUILHERME FERNANDES MATTOS(OAB: 28471/PE)
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ LORENA AFONSO BARBOSA(OAB: 31437/PE)
ADVOGADO	AUGUSTO GARIBALDI PINTO(OAB: 27693/PE)
LEILOEIRO	CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA
ADVOGADO	XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL AGO(OAB: 1017/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA
TERCEIRO INTERESSADO	COMANDO DA MARINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPALA BOOKS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **LÍDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES**, Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) IMPALA BOOKS BRASIL LTDA com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0000203-98.2016.5.06.0004 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JACKSON DEODATO DA SILVA, para **FALAR SOBRE O PEDIDO DO EXEQUENTE DE ID 5266784 / 4ac95e9, ACERCA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APRESENTAR E REQUERER AS PROVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS (ART. 135 NCPC). Prazo: 15 dias.**

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GERALDA CABRAL VITORIA SENA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº HTE-0000299-35.2024.5.06.0004**

REQUERENTES	DROGAFONTE LTDA
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
REQUERENTES	LAIS EDUARDA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MEYGSON FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 45267/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGAFONTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3764db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000299-35.2024.5.06.0004

REQUERENTES	DROGAFONTE LTDA
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
REQUERENTES	LAIS EDUARDA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MEYGSON FIALHO DE ALMEIDA(OAB: 45267/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS EDUARDA FELIX DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3764db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACP Civ-0000863-48.2023.5.06.0004

AUTOR	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RÉU	BOURBON & PANTOJA SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbd0884 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido **ACOLHER** os Embargos de Declaração interpostos por **SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**, tudo conforme a fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000863-48.2023.5.06.0004

AUTOR	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RÉU	BOURBON & PANTOJA SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOURBON & PANTOJA SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbd0884 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido **ACOLHER** os Embargos de Declaração interpostos por **SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**, tudo conforme a fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000333-44.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	GEORGIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB: 45125/PE)
RECLAMADO	DEFE-RECIFE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA(OAB: 4377/PB)

ADVOGADO

ROBSON DE PAULA MAIA(OAB: 3450/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b38a062 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000333-44.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	GEORGIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB: 45125/PE)
RECLAMADO	DEFE-RECIFE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA(OAB: 4377/PB)
ADVOGADO	ROBSON DE PAULA MAIA(OAB: 3450/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEFE-RECIFE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b38a062 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000673-85.2023.5.06.0004

REQUERENTES	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA CHAGAS(OAB: 27527-D/PE)
REQUERENTES	SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 821e3ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000673-85.2023.5.06.0004

REQUERENTES	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA CHAGAS(OAB: 27527-D/PE)
REQUERENTES	SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- SERVITIUM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 821e3ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000889-46.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	LAEDIA IDVANIA CORREIA MARTINS
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMERO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAEDIA IDVANIA CORREIA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e7c1f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- Deferir s pedidos realizados de notificação exclusiva pela reclamante, em nome de FERNANDO AUGUSTO ROMERO DOS SANTOS (OAB/PE 23.970); pela 1ª reclamada, em nome de BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18.850); pela 2ª reclamada, em nome de LEONARDO COELHO (OAB/PE 17.266); e pela 3ª reclamada, em nome de WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PE 1.259-A), nos termos da Súmula 427 do TST;
- Rejeitar as preliminares suscitadas pelas rés;
- Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 25/10/2018, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC;

4. Julgar **IMPROCEDENTE** a postulação de **LAEDIA IDVANIA CORREIA MARTINS** em face de **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**;e

5. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **LAEDIA IDVANIA CORREIA MARTINS** em face de **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ITAU UNIBANCO S.A.** para

condená-las, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagar à parte autora, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação e na planilha de liquidação anexa. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo e na planilha de liquidação anexas, como se nele estivessem transcritas. QUANTUM DEBEATUR apurado na planilha de liquidação.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice

de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios. Custas processuais, pela parte reclamada, no valor calculado na planilha de liquidação anexa.

Pertence à parte reclamada o ônus que advém da execução.

Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em relação à Lei nº 12.546/11, retira-se que ela dispõe sobre o privilégio conferido a determinadas sociedades empresárias, todavia ele se restringe aos salários pagos no mês da prestação dos serviços e não às parcelas decorrentes de condenação judicial.

Logo, indefiro a observância da Lei nº 12.546/11.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua*

vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário e 13º salário.

Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma

estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03.

Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000889-46.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	LAEDIA IDVANIA CORREIA MARTINS
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e7c1f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1. Deferir s pedidos realizados de notificação exclusiva pela reclamante, em nome de FERNANDO AUGUSTO ROMEIRO DOS SANTOS (OAB/PE 23.970); pela 1ª reclamada, em nome de BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (OAB/PE 18.850); pela 2ª reclamada, em nome de LEONARDO COÊLHO (OAB/PE 17.266); e pela 3ª reclamada, em nome de WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PE 1.259-A), nos termos da Súmula 427 do TST;
 2. Rejeitar as preliminares suscitadas pelas rés;
 3. Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 25/10/2018, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC;
 4. Julgar **IMPROCEDENTE** a postulação de **LAEDIA IDVANIA CORREIA MARTINS** em face de **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**;e
 5. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **LAEDIA IDVANIA CORREIA MARTINS** em face de **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **ITAU UNIBANCO S.A.** para condená-las, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagar à parte autora, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação e na planilha de liquidação anexa. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo e na planilha de liquidação anexas, como se nele estivessem transcritas. QUANTUM DEBEATUR apurado na planilha de liquidação.
- No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.
- Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais

critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para

redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;

- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e

- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios.

Custas processuais, pela parte reclamada, no valor calculado na planilha de liquidação anexa.

Pertence à parte reclamada o ônus que advém da execução.

Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em relação à Lei nº 12.546/11, retira-se que ela dispõe sobre o privilégio conferido a determinadas sociedades empresárias, todavia ele se restringe aos salários pagos no mês da prestação dos serviços e não às parcelas decorrentes de condenação judicial.

Logo, indefiro a observância da Lei nº 12.546/11.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).*

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário e 13º salário. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000734-43.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	LARISSA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESCOLA ESTADUAL LUIZ DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA MARIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8157bc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- Deferir os realizados pedidos de notificação exclusiva pela reclamante, em nome de DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21.290); e pela reclamada, em nome de PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS (OAB/PE 15.131), nos termos da Súmula 427 do TST;
- Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;

3. Extinguir sem resolução do mérito o pleito de horas extras e reflexos, na forma do §3º do art. 840 da CLT. e

4. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação de **LARISSA**

MARIA RIBEIRO em face de **TOPPUS SERVIÇOS**

TERCEIRIZADOS LTDA., para condená-la a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, tudo em fiel observância à Fundamentação supra e na planilha de liquidação anexa, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivessem transcritas. QUANTUM DEBEATUR apurado na planilha de liquidação anexa.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios. Custas processuais, pela parte reclamada, no montante calculado na planilha de liquidação anexa.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato*

gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário e 13º salário. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000734-43.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	LARISSA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESCOLA ESTADUAL LUIZ DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8157bc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1. Deferir os realizados pedidos de notificação exclusiva pela reclamante, em nome deDANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21.290); e pela reclamada, em nome dePAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS (OAB/PE 15.131), nos termos da Súmula 427 do TST;
2. Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
3. Extinguir sem resolução do mérito o pleito de horas extras e reflexos, na forma do §3º do art. 840 da CLT. e
4. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **LARISSA MARIA RIBEIRO**em face de **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**,para condená-la a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, tudo em fiel observância à Fundamentação supra e na planilha de liquidação anexa, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivessem transcritas. QUANTUM DEBEATUR apurado na planilha de liquidação anexa.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e

- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios. Custas processuais, pela parte reclamada, no montante calculado na planilha de liquidação anexa.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).*

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário e 13º salário. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03.

Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral

Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000736-13.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	ENIO IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO	José Bonifácio de melo Filho(OAB: 29261/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	F. NETO ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO IDELFONSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87f94dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- Deferir o pedido de notificação exclusiva realizado pela 2ª reclamada, em nome de REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/PE 1336); e
 - Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **ENIO IDELFONSO DA SILVA** em face de **F. NETO ENGENHARIA LTDA. e BANCO DO BRASIL SA** para condená-las, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à parte autora, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação e na planilha de liquidação anexa.
- Tudo em fiel observância à Fundamentação supra e na planilha de liquidação anexa, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivessem transcritas. QUANTUM DEBEATUR apurado na planilha de liquidação.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de

mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante calculado na planilha de liquidação anexa.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).*

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário, hora extra, adicional noturno, RSR e adicional de transferência. Devem os

valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000736-13.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	ENIO IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO	José Bonifácio de melo Filho(OAB: 29261/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	F. NETO ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87f94dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1. Deferir o pedido de notificação exclusiva realizado pela 2ª reclamada, em nome de REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/PE 1336); e

2. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **ENIO IDELFONSO DA SILVA** em face de **F. NETO ENGENHARIA**

LTDA. e BANCO DO BRASIL SA para condená-las, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à parte autora, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação e na planilha de liquidação anexa.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra e na planilha de liquidação anexa, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivessem transcritas. QUANTUM DEBEATUR apurado na planilha de liquidação.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
 - Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
 - Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios.
- Custas processuais, pela parte reclamada, no montante calculado na planilha de liquidação anexa.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas*

trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário, hora extra, adicional noturno, RSR e adicional de transferência. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000941-47.2020.5.06.0004

RECLAMANTE	CLEVERSON ROBERTO DE SOUSA GASPAR
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	CELIA MARIA BARBOSA
RECLAMADO	SEVERINO JORGE DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
RECLAMADO	CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON ROBERTO DE SOUSA GASPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ee380
preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se por 20 dias a resposta da Capitania dos Portos de PE.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000074-25.2018.5.06.0004

RECLAMANTE	PAULO VICTOR LEAL GOMES
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA(OAB: 25241/PE)
RECLAMADO	GEYSON SOARES DE SA
RECLAMADO	CLAUCIA JAPIASSU ARAUJO
RECLAMADO	CRESCER COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	1º REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO UNICO DE TAMANDARE
TERCEIRO INTERESSADO	5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VICTOR LEAL GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7f2056
preferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por 30 dias a disponibilidade de crédito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000074-25.2018.5.06.0004

RECLAMANTE	PAULO VICTOR LEAL GOMES
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA(OAB: 25241/PE)
RECLAMADO	GEYSON SOARES DE SA
RECLAMADO	CLAUCIA JAPIASSU ARAUJO
RECLAMADO	CRESCER COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	1º REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO UNICO DE TAMANDARE
TERCEIRO INTERESSADO	5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPIRITO SANTO ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7f2056
preferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por 30 dias a disponibilidade de crédito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000210-80.2022.5.06.0004

RECLAMANTE	FLAVIA MARIA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 44969/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS SILVA(OAB: 35316/PE)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS SILVA(OAB: 35316/PE)
ADVOGADO	CARLA HELENA CHAGAS VALENCA(OAB: 28729/PE)

PERITO

ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE
ANDRADE**Intimado(s)/Citado(s):**

- FLAVIA MARIA CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a346ea
proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento, uma vez que já expedida a CCT.

Querendo, deverá o autor proceder nos termos da sentença de Id
9af5fac.

Dê-se ciência e retornem ao arquivo.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000375-64.2021.5.06.0004

RECLAMANTE	LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Maria Francisca do Carmo(OAB: 14771/PE)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FEITOZA BEZERRA(OAB: 14655/PE)
RECLAMADO	ARAUJO SILVA COMERCIO DE VESTUARIOS EIRELI
RECLAMADO	MIRACI DE ARAUJO SILVA
RECLAMADO	ISABELLE LEITE DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO ANDRADE LIMA - 1º OFICIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	1º REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - PE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 6º OFICIO DE NOTAS DO RECIFE - PE
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA NOTARIAL DE ABREU E LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baf1f55

proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por 20 dias resposta da 2ª Serventia Registral e Notarial de Paulista.

Inerte, renove-se a solicitação.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000089-24.2024.5.06.0023

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)
RECLAMADO	SOS-MAO RECIFE LTDA
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOS-MAO RECIFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9882d51
proferido nos autos.

DESPACHO

Fale a reclamada acerca da petição de Id da9c554 em 05 dias.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000966-55.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	CASSIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA(OAB: 24022/PE)
RECLAMADO	ANDRÉ GÁS
ADVOGADO	BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 35296/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b505fa9
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designe-se audiência **de instrução presencial** para o dia **07/05/24, às 9h**, intimadas as partes para comparecimento a fim de prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do C. TST);

1.1. A sessão presencial de instrução será realizada na sala de audiências da 4ª Vara do Recife, situada na sobreloja do Edifício Sede do TRT6, na Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE;

1.2. No horário designado para instalação da audiência, recomenda-se que todos os participantes já estejam na antessala específica da 4ª Vara no aguardo do pregão de abertura, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PREGÃO NO SALÃO EXTERNO;

2. Em se tratando do **rito sumaríssimo**, a prova testemunhal deverá observar as diretrizes indicadas no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT;

3. Caberá às partes, advogados e testemunhas estarem munidos de documento pessoal oficial com foto a fim de comprovar a respectiva identidade, nos termos do art. 8o do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT no 06/2020;

4. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária (Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT 01/2023): celular 81-9.9936-0675 (**não há atendimento via Whatsapp**), endereço de e-mail vararecife4@trt6.jus.br e Balcão virtual da 4a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/qev-uadc-nxs>).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000966-55.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	CASSIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA(OAB: 24022/PE)
RECLAMADO	ANDRÉ GÁS
ADVOGADO	BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 35296/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRÉ GÁS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b505fa9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designe-se audiência **de instrução presencial** para o dia **07/05/24, às 9h**, intimadas as partes para comparecimento a fim de prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do C. TST);

1.1. A sessão presencial de instrução será realizada na sala de audiências da 4ª Vara do Recife, situada na sobreloja do Edifício Sede do TRT6, na Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE;

1.2. No horário designado para instalação da audiência, recomenda-se que todos os participantes já estejam na antessala específica da 4ª Vara no aguardo do pregão de abertura, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PREGÃO NO SALÃO EXTERNO;

2. Em se tratando do **rito sumaríssimo**, a prova testemunhal deverá observar as diretrizes indicadas no art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT;

3. Caberá às partes, advogados e testemunhas estarem munidos de documento pessoal oficial com foto a fim de comprovar a respectiva identidade, nos termos do art. 8o do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT no 06/2020;

4. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária (Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT 01/2023): celular 81-9.9936-0675 (**não há atendimento via Whatsapp**), endereço de e-mail vararecife4@trt6.jus.br e Balcão virtual da 4a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/qev-uadc-nxs>).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000137-74.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	M.C.M.R.
ADVOGADO	ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO	J.V.F.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C.M.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cfb111e.

Processo Nº ATOrd-0002300-33.2000.5.06.0004

RECLAMANTE	JOEL LEAO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANTOS(OAB: 14305/PE)
ADVOGADO	MANOEL MACHADO BATISTA(OAB: 3488/BA)
ADVOGADO	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: 51707/MG)

RECLAMADO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO BERILLO DE SOUZA
 ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB:
 11800/PE)
 ADVOGADO RAFAEL DE CARVALHO MATHIAS
 CASSIMIRO(OAB: 36200/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdeabfd
 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1- Agravo de petição interposto pelo autor (Id. 753aad8);
 - 2- Tempestivo;
 - 3- Peça assinada por profissional habilitado (Id. 23e8fdb);
 - 4- À agravada, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;
 - 5- Decorrendo o prazo do item anterior, com ou sem resposta, ao TRT6.
- RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000114-17.2012.5.06.0004

RECLAMANTE JOSE EUDES NASCIMENTO
 ADVOGADO FABIANA RODRIGUES DE MELO
 ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
 ADVOGADO Dinah de Aguiar Pedrosa
 Pinheiro(OAB: 12244/PE)
 ADVOGADO ANDRE DOS SANTOS RAMOS(OAB:
 18831/PE)
 RECLAMADO EPS-RECURSOS HUMANOS E
 SERVICOS LTDA
 RECLAMADO IEDA GOMES DE LIMA
 RECLAMADO SINEIDE MARIA DA SILVA
 RECLAMADO PAULO GOMES DE LIMA
 ADVOGADO ANA BEATRIZ DE LIMA SILVA(OAB:
 47812/PE)
 ADVOGADO JOAO ALVES DE MELO
 JUNIOR(OAB: 24277/PE)
 TERCEIRO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL
 INTERESSADO DOS MILITARES DO ESTADO DE
 PERNAMBUCO SPSM-PE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EUDES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b738542
 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o prazo concedido para o depósito do valor bloqueado
 no salário do sócio.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000114-17.2012.5.06.0004

RECLAMANTE JOSE EUDES NASCIMENTO
 ADVOGADO FABIANA RODRIGUES DE MELO
 ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
 ADVOGADO Dinah de Aguiar Pedrosa
 Pinheiro(OAB: 12244/PE)
 ADVOGADO ANDRE DOS SANTOS RAMOS(OAB:
 18831/PE)
 RECLAMADO EPS-RECURSOS HUMANOS E
 SERVICOS LTDA
 RECLAMADO IEDA GOMES DE LIMA
 RECLAMADO SINEIDE MARIA DA SILVA
 RECLAMADO PAULO GOMES DE LIMA
 ADVOGADO ANA BEATRIZ DE LIMA SILVA(OAB:
 47812/PE)
 ADVOGADO JOAO ALVES DE MELO
 JUNIOR(OAB: 24277/PE)
 TERCEIRO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL
 INTERESSADO DOS MILITARES DO ESTADO DE
 PERNAMBUCO SPSM-PE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b738542
 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o prazo concedido para o depósito do valor bloqueado
 no salário do sócio.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000629-69.2023.5.06.0003

RECLAMANTE DATAMETRICA TELEATENDIMENTO
 S/A
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA
 COLLIER(OAB: 1053/PE)
 ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ
 RIBEIRO(OAB: 30332/PE)

RECLAMADO

UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3917c33 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada foi regularmente citada, possui patrono habilitado e apresentou defesa.

Considerando as disposições no art. 10, §1º do ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT Nº 01/2023 DE 19.01.2023, DETERMINA-SE:

1. Concede-se às partes prazo de **10 dias úteis** para complementação da prova documental. Fica a parte reclamada notificada da necessidade da juntada dos controles de frequência, nos termos do entendimento pacífico desta Justiça Especializada, sedimentado na Súmula nº338 do TST.

Se a parte ré não trouxe aos autos os atos constitutivos, procuração e credencial, deverá providenciar a regularização de sua capacidade processual, devendo fazê-lo no prazo para juntada de documentos acima referido, com fundamento no artigo 76 do NCP. C.

2. Após, abre-se vista dos autos às partes, pelo prazo comum e preclusivo de **10 dias úteis** para manifestação sobre toda a prova documental.

3. No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCP e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

Cabe à parte autora informar ao Juízo e fazer a devida comprovação, no prazo para produção de prova documental, quanto à ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, nos termos dos artigos 197 a 201 do Código Civil e Súmula 268 do C.TST, ficando ciente desde já que o silêncio implicará a presunção de que tais causas não ocorreram.

4. Com fundamento nas disposições contidas no art. 376 do NCP, a parte deverá comprovar nos autos no prazo fixado, para a produção de prova documental, a existência de direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário.

5. Havendo pedido fundado em normas coletivas, deverá a

parte autora providenciar a sua juntada, até a data acima fixada para produção de prova documental, ficando ciente desde já que a sua inércia implicará a presunção de inexistência do (s) direito (s) invocado (s).

6. Quanto ao vale transporte observe o autor que deverá emendar a inicial, se for o caso, até a data fixada para juntada de documentos, indicando a quantidade necessária por dia de trabalho, suficiente para o seu deslocamento residência x trabalho x residência, bem como o respectivo anel viário, sob pena de extinção do pedido, sem resolução do mérito.

7. No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte ré poderá, querendo, pronunciar-se a respeito de eventuais emendas apresentadas pela parte autora, ficando ciente que para tanto não será intimada.

8. Havendo alegação, na exordial, de irregularidade nos depósitos fundiários deverá o reclamante juntar, aos autos, o extrato completo da sua conta vinculada sob pena de extinção do pedido sem resolução de mérito.

9. Na juntada dos documentos deverá ser observado o disposto no art. 16 da Resolução Nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012 alterado pelo art. 9º da Resolução CSJT nº 120, de 21 de fevereiro de 2013, devendo se evitar a classificação genérica "documentos diversos", caso exista especificação própria, sob pena de exclusão da documentação referida, consoante § 4º, do artigo 12 da Resolução Nº 120/CSJT, de 21 de fevereiro de 2013. Por exemplo: para a Convenção Coletiva anexada deve ser selecionado no campo "documento" a opção "Convenção Coletiva" e no campo descrição "Bancários 2008/2009".

10. Decorridos os prazos, voltem conclusos para direcionamento.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000722-34.2020.5.06.0004

RECLAMANTE	WILMAR LUCENA DE SOUZA
ADVOGADO	BRENO RAFAEL REBELO GIL(OAB: 309020/SP)
RECLAMADO	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMAR LUCENA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2f037e proferido nos autos.

DESPACHO

Fale o autor acerca dos Embargos à Execução em 05 dias.

Decorrido o prazo, à contadoria para esclarecimentos.

Após, protocole-se para julgamento.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000211-65.2022.5.06.0004

RECLAMANTE	THIAGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 44969/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS SILVA(OAB: 35316/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS SILVA(OAB: 35316/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a871f3b proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento, uma vez que já expedida a CCT.

Querendo, deverá o autor proceder nos termos da sentença de Id 679f1a3.

Dê-se ciência e retornem ao arquivo.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000862-44.2015.5.06.0004

RECLAMANTE	DELMA VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)

RECLAMADO	GIZELAYNE SUELEN SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA DE MIRANDA GUIMARAES(OAB: 39269/PE)
RECLAMADO	ACADEMIA DE GINASTICA JACK FITNESS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TOMASI(OAB: 32920/PE)
RECLAMADO	JACKLINE SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	JULIANA MARIA ALBUQUERQUE NOGUEIRA SILVA(OAB: 55482/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMA VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d3d03c proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por 30 dias a disponibilidade de crédito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000862-44.2015.5.06.0004

RECLAMANTE	DELMA VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	GIZELAYNE SUELEN SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA DE MIRANDA GUIMARAES(OAB: 39269/PE)
RECLAMADO	ACADEMIA DE GINASTICA JACK FITNESS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TOMASI(OAB: 32920/PE)
RECLAMADO	JACKLINE SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	JULIANA MARIA ALBUQUERQUE NOGUEIRA SILVA(OAB: 55482/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ACADEMIA DE GINASTICA JACK FITNESS LTDA
- GIZELAYNE SUELEN SILVA DE AZEVEDO
- JACKLINE SILVA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d3d03c
proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se por 30 dias a disponibilidade de crédito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000173-29.2017.5.06.0004

RECLAMANTE	SILVANE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA(OAB: 37869/PE)
RECLAMADO	JOSE ROMEIRA FAZIO SA FERREIRA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	FORROMAX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	ALBISA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	ADELIA CRISTINA FAZIO SA FERREIRA COELHO
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06a3469
proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que os sócios da executada foram condenados subsidiariamente em sentença, já havendo o redirecionamento da execução em face de ambos, conforme despacho de Id e17d399.

Dê-se ciência.

Nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 e seguintes do despacho de Id 29c99dd.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000198-95.2024.5.06.0004

CONSIGNANTE	JOSAFSA SOARES & MARIA MADALENA AUTOPECAS LTDA - ME
-------------	---

ADVOGADO	RENATA BAZANTE DA SILVA(OAB: 52001/PE)
CONSIGNATÁRIO	AILTON PEREIRA DINIZ FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAFSA SOARES & MARIA MADALENA AUTOPECAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af9d4ba
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 18/2023, de 17/11/2023, que revogou o art. 7º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022 e o art. 11 do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n. 01/2023.

Considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de audiências presenciais na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal.

Considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do Ato Conjunto Presidência nº 003/2024 de 19/02/2024, DETERMINO:

1. Retire-se o processo da pauta anteriormente designada na 4a. VT Recife;
2. Encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato);

2.1. Expeça-se mandado de citação da parte consignada. A diligência deverá ser cumprida no endereço constante da certidão de óbito de #id:ddd2a4b. Caso necessário, o oficial de justiça deverá diligenciar meios de contato dos filhos do trabalhador falecido na vizinhança do imóvel;

3. Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art. 4º, §1º do referido ato), remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC 1º. Grau - Recife para audiência de tentativa de conciliação;

4. Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;

5. Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), deve a Secretaria incluir o feito em pauta para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral;

6. Em se tratando de matéria que prescindia da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância.

Nesse caso, voltem os autos conclusos para direcionamento.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000280-05.2019.5.06.0004

RECLAMANTE JANDSON COUTINHO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
 ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
 RECLAMADO R. PEDROSA DE BRITO
 RECLAMADO ROSINEIDE PEDROSA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDSON COUTINHO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30eac0a proferido nos autos.

DESPACHO

- De acordo com a novel redação do art. 878 da CLT, requeira a parte exequente, em até **10 dias**, o que entender de direito, no sentido de prosseguimento da execução trabalhista, indicando novos meios viáveis, sob as penas do art. 11-A da CLT e arquivamento dos autos pela sua inércia.
- Transcorrido o prazo supra sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, suspenda-se o curso do processo, **por 30 dias**, período no qual não ocorrerá o prazo de prescrição intercorrente, artigos 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- Ultrapassado o prazo constante no item "2", e nos termos da penalidade do art 11-A da CLT, **intime-se mais uma vez o exequente para fornecer meios eficientes à execução, o prazo prescricional dar-se-á início na ciência desta intimação.**
- Decorridos todos os prazos acima, e sem nenhuma manifestação, Remetam-se os autos ao Arquivo Provisório por 02 anos.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000890-31.2023.5.06.0004

RECLAMANTE ADEILTON DO NASCIMENTO MELO
 ADVOGADO JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
 RECLAMADO POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
 ADVOGADO FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON DO NASCIMENTO MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a07a9a3 proferida nos autos.

DECISÃO

- Recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (ID 2be7c12);
- Tempestivo;
- Preparo adimplido (recolhimento de custas - ID 979112d);
- Peça subscrita por profissional habilitado (ID caac901);
- À parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões.
 Prazo: 8 dias ;
- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

Recife, 26 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000252-66.2021.5.06.0004

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMANTE MARLENE DOMINGOS FERREIRA
 ADOGADO MIRCIA GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 17631/PE)
 ADOGADO YONARA MELO DE ALENCAR(OAB: 20900/PE)
 ADOGADO Marconi Coimbra da Nóbrega(OAB: 20788/PE)
 RECLAMADO MARLENE SARMENTO ROCHA DO O
 RECLAMADO MARIA EDUARDA GALVAO DO O
 RECLAMADO RENATA ROCHA DO O
 RECLAMADO ANTONIO DE ALBUQUERQUE DO O
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO TACIANA MARIA GALVAO GALRAO
 RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
 ADOGADO Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 ADOGADO Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)
 ADOGADO PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
 RECLAMADO EDUARDO HENRIQUE ROCHA DO O
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO LMEF EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO MACIEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO ONIX PARTICIPACAO LTDA
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO LUCAS GALVAO DO O
 RECLAMADO FELIPE GALVAO DO O
 RECLAMADO DANIELA ROCHA DO O
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, SERVIDORES PUBLICOS E EMPRESARIOS DO NORDESTE LTDA. UNICRED DO NORDESTE
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DOMINGOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ad592 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o término do prazo indicado no despacho retro.

Inerte, renove-se o ofício por Oficial de Justiça.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000252-66.2021.5.06.0004

RECLAMANTE MARLENE DOMINGOS FERREIRA
 ADOGADO MIRCIA GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 17631/PE)
 ADOGADO YONARA MELO DE ALENCAR(OAB: 20900/PE)
 ADOGADO Marconi Coimbra da Nóbrega(OAB: 20788/PE)
 RECLAMADO MARLENE SARMENTO ROCHA DO O
 RECLAMADO MARIA EDUARDA GALVAO DO O
 RECLAMADO RENATA ROCHA DO O
 RECLAMADO ANTONIO DE ALBUQUERQUE DO O
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO TACIANA MARIA GALVAO GALRAO
 RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
 ADOGADO Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 ADOGADO Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)
 ADOGADO PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
 RECLAMADO EDUARDO HENRIQUE ROCHA DO O
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO LMEF EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO MACIEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO ONIX PARTICIPACAO LTDA
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO LUCAS GALVAO DO O
 RECLAMADO FELIPE GALVAO DO O
 RECLAMADO DANIELA ROCHA DO O
 ADOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, SERVIDORES PUBLICOS E EMPRESARIOS DO NORDESTE LTDA. UNICRED DO NORDESTE
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE ALBUQUERQUE DO O
 - CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

- DANIELA ROCHA DO O
 - EDUARDO HENRIQUE ROCHA DO O
 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
 - LMEF EMPREENDIMENTOS LTDA
 - MACIEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 - ONIX PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ad592 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o término do prazo indicado no despacho retro.

Inerte, renove-se o ofício por Oficial de Justiça.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000015-95.2022.5.06.0004

RECLAMANTE HELIO VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
 ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
 RECLAMADO ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
 ADVOGADO ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75ebc4f proferido nos autos.

DESPACHO

Fale o autor acerca dos Embargos à Execução em 05 dias.

Decorrido o prazo, protocole-se para julgamento.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000794-21.2020.5.06.0004

RECLAMANTE MAYRA ROSE DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO GLEIDSON RAMOS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90500ff proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das parcelas de março e abril (1ª e 2ª) em 05 dias, sob pena de retorno dos autos à execução.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001623-75.2015.5.06.0004

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GERMANO DE LIMA
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 ADVOGADO GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 RECLAMADO ITALLO COSTA FONSECA
 ADVOGADO DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
 RECLAMADO CHARLITON SOARES DA SILVA
 ADVOGADO DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
 RECLAMADO BENEDITO LEANDRO DE ALMEIDA SERAFIM 07948889418
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 ADVOGADO RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 1395-A/PE)
 ADVOGADO DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
 RECLAMADO BENEDITO LEANDRO DE ALMEIDA SERAFIM
 ADVOGADO NORMA EUGENIA JARDIM DE OLIVEIRA(OAB: 29198/PE)
 ADVOGADO MARIA EDUARDA FREIRES LIMA(OAB: 41354/PE)

ADVOGADO Helder Barbosa de Oliveira Filho(OAB: 29445/PE)
ADVOGADO DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALLO COSTA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21578a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o executado para comprovar em 05 dias que o crédito bloqueado é oriundo de salário, sob pena de indeferimento do pedido.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000879-02.2023.5.06.0004

RECLAMANTE ELIMAR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 23955/PE)
RECLAMADO GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIMAR VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 754f488 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-se** as partes, através de seus patronos, para, no prazo de 05 dias, apresentarem razões finais por memorial;
2. Havendo interesse na conciliação, as partes deverão apresentar

proposta de acordo por petição comum ou devidamente ratificada.**No silêncio, presume-se frustrada a segunda tentativa de conciliação;**

3. Decorrido o prazo fixado no item 1, voltem conclusos para julgamento pela magistrada Dra. Lídia Teles.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000879-02.2023.5.06.0004

RECLAMANTE ELIMAR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 23955/PE)
RECLAMADO GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO BIG BRASIL S.A.
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 754f488 proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-se** as partes, através de seus patronos, para, no prazo de 05 dias, apresentarem razões finais por memorial;

2. Havendo interesse na conciliação, as partes deverão apresentar proposta de acordo por petição comum ou devidamente ratificada.**No silêncio, presume-se frustrada a segunda tentativa de conciliação;**

3. Decorrido o prazo fixado no item 1, voltem conclusos para julgamento pela magistrada Dra. Lídia Teles.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000777-77.2023.5.06.0004

RECLAMANTE FELIPE AUGUSTO CABRAL VIEIRA
ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)

ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 ADVOGADO HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)
 ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 RECLAMADO MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
 ADVOGADO EDILSON CASADO DE LIMA(OAB: 33367/PE)
 ADVOGADO MARCIA OLINDINA DE ARAUJO(OAB: 39371/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE AUGUSTO CABRAL VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 219f5b1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o(a) reclamante para informar ao Juízo se requer a promoção da execução (art. 878 da CLT), bem como se EXPRESSAMENTE pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD e RENAJUD), no prazo de 10 dias,.
2. Transcorrido o prazo supra sem manifestação do interessado, suspenda-se o curso do processo, **por 30 dias**.
3. Decorridos todos os prazos acima, e sem nenhuma manifestação, para efeitos estatísticos remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001302-06.2016.5.06.0004

RECLAMANTE FERNANDO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 30902/PE)
 ADVOGADO JOAO BOSCO MENEZES DO REGO(OAB: 34096/PE)
 RECLAMADO MARIA JANETE GOUVEIA DO AMARAL
 ADVOGADO RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(OAB: 23346/PE)
 RECLAMADO EDUARDO BEZERRA DO AMARAL
 ADVOGADO RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(OAB: 23346/PE)

RECLAMADO CLINICA MATERNO INFANTIL SANTA LUCIA LTDA - EPP
 ADVOGADO RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(OAB: 23346/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fcd72 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se por 20 dias a resposta do INSS.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000524-31.2019.5.06.0004

RECLAMANTE JAROSLAV CERNY
 ADVOGADO GIANCARLO PACHECO DA SILVA(OAB: 19154/PE)
 RECLAMADO PRAGOTEC - PROJETOS, EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
 RECLAMADO BRASILEX SRO
 ADVOGADO Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAROSLAV CERNY

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f230c proferido nos autos.

DESPACHO

Fale o autor acerca da petição de Id 3dfd72a em 05 dias.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000467-08.2022.5.06.0004

RECLAMANTE	CRISTIANO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e1852 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de pagamento parcelado da execução, nos moldes do art. 916 do CPC (depósito de 30% do crédito exequendo e quitação do saldo remanescente em 6 parcelas).

Argumenta o executado, com fundamento no art. 805, do CPC, que quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso, haja vista a finalidade última do processo que é assegurar a integral quitação da dívida.

Nos termos do estabelecido no art. 916 do CPC (aplicável no âmbito trabalhista, conforme art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 39/2019 do TST), o devedor fará jus a parcelar o pagamento da execução caso satisfaça os requisitos legais estabelecidos, dentre os quais se destaca o reconhecimento do crédito do exequente, com consequente impossibilidade de apresentação dos embargos à execução mesmo na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento.

Certo, outrossim, que consoante expressamente disposto no já referido dispositivo legal, as parcelas vincendas serão acrescidas de juros e correção monetária e o não pagamento de quaisquer das prestações ocasionará, de maneira cumulativa, "o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos".

Diante desse contexto, evidenciada a observância dos aspectos formais, com a constatação de que restou comprovada a realização

do depósito judicial a que se refere o caput do art. 916, do CPC, defiro o pleito da executada, ao tempo em que determino:

1. À contadoria para elaboração de planilha com dedução do valor já depositado (30%) e rateio para pagamento, bem assim para cálculo das próximas parcelas com inclusão de juros e correção monetária, informando os valores devidos ao reclamante e ao seu advogado a título de retenção de honorários contratuais.
2. As 06 parcelas subseqüentes deverão ser depositadas diretamente nas contas bancárias indicadas, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.
3. Em havendo custas, contribuições previdenciárias e/ou imposto de renda, ou honorários periciais, estes devem ser recolhidos e comprovados em juízo juntamente com a segunda parcela após este despacho.
4. Dê-se ciência à reclamada, através do seu patrono, deste deferimento, bem assim ao reclamante e seu patrono, para fornecerem, em 5 dias, dados bancários para transferência das parcelas futuras, as quais deverão ser depositadas pela executada diretamente nas contas informadas, independente de outra notificação. Caso haja honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, deverá o patrono da reclamada indicar seus dados bancários para que seja feito o cálculo da retenção e transferência nas parcelas indicadas.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000467-08.2022.5.06.0004

RECLAMANTE	CRISTIANO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e1852 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de pagamento parcelado da execução, nos moldes do art. 916 do CPC (depósito de 30% do crédito exequendo e quitação do saldo remanescente em 6 parcelas).

Argumenta o executado, com fundamento no art. 805, do CPC, que quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso, haja vista a finalidade última do processo que é assegurar a integral quitação da dívida.

Nos termos do estabelecido no art. 916 do CPC (aplicável no âmbito trabalhista, conforme art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 39/2019 do TST), o devedor fará jus a parcelar o pagamento da execução caso satisfaça os requisitos legais estabelecidos, dentre os quais se destaca o reconhecimento do crédito do exequente, com consequente impossibilidade de apresentação dos embargos à execução mesmo na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento.

Certo, outrossim, que consoante expressamente disposto no já referido dispositivo legal, as parcelas vincendas serão acrescidas de juros e correção monetária e o não pagamento de quaisquer das prestações ocasionará, de maneira cumulativa, "o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos".

Diante desse contexto, evidenciada a observância dos aspectos formais, com a constatação de que restou comprovada a realização do depósito judicial a que se refere o caput do art. 916, do CPC, defiro o pleito da executada, ao tempo em que determino:

1. À contadoria para elaboração de planilha com dedução do valor já depositado (30%) e rateio para pagamento, bem assim para cálculo das próximas parcelas com inclusão de juros e correção monetária, informando os valores devidos ao reclamante e ao seu advogado a título de retenção de honorários contratuais.
2. As 06 parcelas subseqüentes deverão ser depositadas diretamente nas contas bancárias indicadas, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.
3. Em havendo custas, contribuições previdenciárias e/ou imposto de renda, ou honorários periciais, estes devem ser recolhidos e comprovados em juízo juntamente com a segunda parcela após este despacho.
4. Dê-se ciência à reclamada, através do seu patrono, deste deferimento, bem assim ao reclamante e seu patrono, para fornecerem, em 5 dias, dados bancários para transferência das parcelas futuras, as quais deverão ser depositadas pela executada diretamente nas contas informadas, independente de outra notificação. Caso haja honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, deverá o patrono da reclamada indicar seus dados bancários para que seja feito o cálculo da retenção e

transferência nas parcelas indicadas.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000257-98.2015.5.06.0004

RECLAMANTE	ANA KARLA POMILIO DE SOUSA
ADVOGADO	GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA(OAB: 17242/PE)
RECLAMADO	VALDETE DOCIO
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PIEDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	BARBARA PEIXOTO GUIMARAES COELHO(OAB: 25143/PE)
RECLAMADO	LUDMILLA CARNEIRO DE SOUZA HOLANDA
RECLAMADO	GILBERTO DE SOUZA HOLANDA
RECLAMADO	FECS EDUCACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	BARBARA PEIXOTO GUIMARAES COELHO(OAB: 25143/PE)
RECLAMADO	ANTONIO DARIO SOARES PITOMBEIRA FILHO
RECLAMADO	SOCIEDADE RECIFENSE DE ENSINO LTDA - EPP
RECLAMADO	FRANCISCO EDUARDO CHAVES SEFER
TERCEIRO INTERESSADO	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KARLA POMILIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7779739 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico que não há saldo disponível no processo 0000314-90.2013.5.06.0003 a ser transferido para estes autos.
2. De acordo com a novel redação do art. 878 da CLT, requeira a parte exequente, em até **10 dias**, o que entender de direito, no sentido de prosseguimento da execução trabalhista, indicando novos meios viáveis, sob as penas do art. 11-A da CLT e arquivamento dos autos pela sua inércia.
3. Transcorrido o prazo supra sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, suspenda-se o curso do processo, **por 30 dias**, período no qual não ocorrerá o prazo de prescrição intercorrente, artigos 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
4. Ultrapassado o prazo constante no item "2", e nos termos da penalidade do art 11-A da CLT, **intime-se mais uma vez o**

exequente para fornecer meios eficientes à execução, o prazo prescricional dar-se-á início na ciência desta intimação.

5. Decorridos todos os prazos acima, e sem nenhuma manifestação, Remetam-se os autos ao Arquivo Provisório por 02 anos.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001011-64.2020.5.06.0004

RECLAMANTE	INAIANNE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IAGE FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA(OAB: 31545/CE)
RECLAMADO	SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
RECLAMADO	ASCR - ADMINISTRADORA SHOPPING CENTER RECIFE LTDA
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a572d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para indicar conta bancária de sua titularidade para devolução do valor de Id 7192beb, bem como do saldo da conta 3228.042.05113590-0.

Após, expeça-se o alvará.

Sem pendências, voltem conclusos para extinção.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000112-61.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	RONALDO CESAR DA SILVA BEUTTENMULLER
ADVOGADO	ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JUNIOR(OAB: 16651/PE)

RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR DA SILVA BEUTTENMULLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a92fb88 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento.

Mantenho os termos do despacho de Id 9c53042.

Aguarde-se a comprovação do pagamento da 1ª parcela prevista para 10/05/2024.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000112-61.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	RONALDO CESAR DA SILVA BEUTTENMULLER
ADVOGADO	ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JUNIOR(OAB: 16651/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a92fb88 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento.

Mantenho os termos do despacho de Id 9c53042.

Aguarde-se a comprovação do pagamento da 1ª parcela prevista

para 10/05/2024.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0184200-61.1991.5.06.0004

RECLAMANTE ROBERVAL QUIRINO DA SILVA
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 RECLAMADO REAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 RECLAMADO FERNANDO JOSE ALMEIDA DA SILVA
 RECLAMADO JOSE LINDOSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL QUIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b6960 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se por 5 dias a resposta do INSS.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000906-82.2023.5.06.0004

RECLAMANTE WILKA VITORIA MATOS DA SILVA
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 RECLAMADO DARIO VICENTE RAMOS 06085254482
 ADVOGADO ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA(OAB: 56641/PE)
 ADVOGADO BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 56529/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO VICENTE RAMOS 06085254482

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c67a453 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fundamento nos artigos 769 da CLT; artigos 15, 513, § 2º do novo CPC, fica por meio deste despacho citada a executada para pagar o débito discriminado nos cálculos homologados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora e expropriação de bens.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio de créditos da executada através do Sisbajud.

Sem êxito na diligência supra, efetue-se pesquisa Renajud.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001549-26.2012.5.06.0004

RECLAMANTE WASHINGTON DA SILVA COSTA
 ADVOGADO LEONARDO GOES DE SOUZA CAMPELO(OAB: 27538/PE)
 ADVOGADO ANNE CAROLYNE DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 34881/PE)
 RECLAMADO SERVCONS ENGENHARIA LTDA - ME
 RECLAMADO MARIA JOSE CORDEIRO DE ALMEIDA
 RECLAMADO SUELI BAIA RODRIGUES
 RECLAMADO RONDALTO RODRIGUES BANDEIRA DE MELO
 TERCEIRO INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 TERCEIRO INTERESSADO 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TEBELIONATO FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ce1f01 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento por ausência de convênio com esta Especializada.

No mais, a pesquisa SISBAJUD já foi realizada diversas vezes nos

autos, inclusive na modalidade *teimosinha*, e não logrou êxito.

Dê-se ciência.

Nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 e seguintes do despacho de Id d8107fd.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000182-49.2021.5.06.0004

RECLAMANTE	ALESSANDRA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO	SARAH ELISA DE SOUZA(OAB: 50847/PE)
RECLAMADO	JOSE HUMBERTO TAVARES DE MELO FORTALEZA
RECLAMADO	ARRAES FORTALEZA RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO(OAB: 45615/PE)
RECLAMADO	ARTHUR LEAL ARRAES DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARRAES FORTALEZA RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f92b37 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se por 20 dias a resposta do Banco do Brasil.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000013-57.2024.5.06.0004

RECLAMANTE	RUTH BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH BARBOSA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 123641b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1. Deferir o realizado pedido de notificação exclusiva pela reclamada, em nome de SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9.447), nos termos da Súmula 427 do TST;
2. Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
3. Rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição total;
4. Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 08/01/2019, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e, no mérito,
5. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **RUTH BARBOSA DE ARAÚJO**em face de **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**para condená-la a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR apurado na fase de liquidação.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).*

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma

estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03.

Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000013-57.2024.5.06.0004

RECLAMANTE	RUTH BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 123641b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1. Deferir o realizado pedido de notificação exclusiva pela reclamada, em nome de SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9.447), nos termos da Súmula 427 do TST;
2. Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
3. Rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição total;

4. Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 08/01/2019, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e, no mérito,

5. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **RUTH BARBOSA DE ARAÚJO**em face de **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S/A - LAFEPE**para condená-la a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR apurado na fase de liquidação.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
 - Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
 - Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios.
- Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora,

autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).*

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)– Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000383-70.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	DAYSE FERREIRA DE AZEVEDO MENDES
ADVOGADO	ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)

RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE FERREIRA DE AZEVEDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45725e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- Deferir os realizados pedidos de notificação exclusiva pela autora em nome de RENÊ GOMES DA VEIGA PESSOA JÚNIOR (OAB/PE 25.004); epela reclamada, em nome de EMMERSON ORNELAS FORGANES (OAB/SP 143.531), nos termos da Súmula 427 do TST;
- Extinguir sem resolução do mérito o pleito de reconhecimento da natureza salarial da verba auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação, na forma do §3º do art. 840 da CLT;
- Rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal;
- Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 17/05/2018, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e, no mérito,
- Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **DAYSE FERREIRA DE AZEVEDO MENDES**em face de **ITAU UNIBANCO S.A.**para condená-la a pagar à parte autora, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR apurado na fase de liquidação. No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de

mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).*

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: hora extra. Devem

os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000383-70.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	DAYSE FERREIRA DE AZEVEDO MENDES
ADVOGADO	ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45725e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1. Deferir os realizados pedidos de notificação exclusiva pela autora

em nome de RENÊ GOMES DA VEIGA PESSOA JÚNIOR (OAB/PE 25.004); epela reclamada, em nome de EMMERSON ORNELAS FORGANES (OAB/SP 143.531), nos termos da Súmula 427 do TST;

2. Extinguir sem resolução do mérito o pleito de reconhecimento da natureza salarial da verba auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação, na forma do §3º do art. 840 da CLT;

3. Rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal;

4. Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 17/05/2018, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e, no mérito,

4. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **DAYSE FERREIRA DE AZEVEDO MENDES** em face de **ITAU UNIBANCO S.A.** para condená-la a pagar à parte autora, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR apurado na fase de liquidação.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia “erga omnes”, por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;

- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e

- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no

Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).*

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: hora extra. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000915-44.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCILANE JANAINA DO CARMO(OAB: 39267/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d89e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1. Deferir os realizados pedidos de notificação exclusiva pela parte autora, em nome de GLAUCILANE JANAINA DO CARMO MARIA ALMEIDA (OAB/PE 39.267); e pela reclamada, em nome de SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9.447), nos termos da Súmula 427 do TST;
2. Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
3. Rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição total;
4. Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 01/11/2018, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e, no mérito,
5. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS**em face de **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**para condená-la a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR apurado na fase de liquidação.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios. Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua*

vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000915-44.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCILANE JANAINA DO CARMO(OAB: 39267/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d89e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1. Deferir os realizados pedidos de notificação exclusiva pela parte autora, em nome de GLAUCILANE JANAINA DO CARMO MARIA ALMEIDA (OAB/PE 39.267); e pela reclamada, em nome de SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB/PE 9.447), nos termos da Súmula 427 do TST;
2. Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
3. Rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição total;
4. Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 01/11/2018, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e, no mérito,
5. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação de **IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS**em face de **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**para condená-la a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas, após efetiva citação, os valores correspondentes aos títulos deferidos em sentença, nos termos descritos na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR apurado na fase de liquidação.

No tocante aos juros de mora e correção monetária, em 18/12/2020, o Supremo Tribunal Federal invalidou parte da reforma trabalhista que determinou a aplicação da TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, assim como excluiu a incidência de juros de mora de 1%, estabelecendo que passará a incidir sobre os créditos trabalhistas e os depósitos recursais no âmbito da justiça do trabalho o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic, consoante decisão proferida nos autos das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Assim, em virtude do efeito vinculante da decisão supracitada e sua eficácia "erga omnes", por disciplina judiciária, passo a adotar tais critérios para definição da correção monetária e dos juros incidentes sobre a condenação.

Em resumo, devem ser adotados os seguintes critérios para redução dos efeitos do tempo sobre o crédito deferido:

- Inexistência de juros na fase pré-judicial;
- Até o ajuizamento deve ser o IPCA-E; e
- Após o ajuizamento da ação, deverá ser utilizada apenas a taxa SELIC como fator de correção, já englobados os juros moratórios.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Pertence à empresa o ônus que advém da execução. Seguindo este entendimento, a atualização da conta deverá ser feita com base no Enunciado 04 deste TRT.

Quanto aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, estes incidem sobre as verbas de natureza salarial, seguindo o disposto na Lei 8.212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos da parte reclamante) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pela ex-empregada, conforme a legislação previdenciária.

Em razão da alteração do entendimento da corte deste Tribunal no sentido de cancelar a Súmula 14 e editar a Súmula 40, determino a utilização do teor da Súmula 40 do TRT6: *I. Em relação à prestação de serviços ocorrida até 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando-se o regime de caixa. II. Quanto ao trabalho prestado a partir de 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias, decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, a data da efetiva prestação dos serviços - regime de competência -, incidindo, desde então, os juros de mora. A multa moratória, por sua vez, somente tem aplicação depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (vinte por cento).*

Para cumprimento do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que as verbas de natureza salarial ora deferida são: salário. Devem os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação ser apurados em liquidação de sentença, conforme estabelecido no art. 879, §1º-A, da CLT.

Não havendo o recolhimento espontâneo após a liquidação, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no art. 880 da CLT. Quanto aos recolhimentos do Imposto de Renda, observe-se o disposto na Lei 8.541/92, em seu art. 46, bem como o disposto no art. 28, §1º, da Lei 10.833/03. Intimem-se as partes com observância dos pedidos de notificação exclusiva.

Dê-se ciência desta decisão à União na hipótese de a contribuição previdenciária devida ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)– Portaria nº 47 de 07/07/2023 da Procuradoria-Geral Federal.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000979-54.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	ROSEMARY BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRÉ CARLOS PINTO LINS(OAB: 22062/PE)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA NEIVA COELHO LINS(OAB: 18189/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY BATISTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a954d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- Deferir o realizado pedido de notificação exclusiva pela reclamada, em nome de GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO (OAB/BA 21.121), nos termos da Súmula 427 do TST;
- Rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição total;
- Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 21/11/2018, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e
- Julgar **IMPROCEDENTE**a postulação de **ROSEMARY BATISTA DO NASCIMENTO** em face de **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, nos termos descritos na Fundamentação. Custas processuais, pela parte autora, no valor de R\$ 1.200,00 com base no valor da causa de R\$ 60.000,00, porém dispensadas ante o deferimento do pleito de justiça gratuita. Intimem-se as partes, observando eventual pedido de notificação exclusiva por elas realizado.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000979-54.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	ROSEMARY BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRÉ CARLOS PINTO LINS(OAB: 22062/PE)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA NEIVA COELHO LINS(OAB: 18189/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a954d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- Deferir o realizado pedido de notificação exclusiva pela reclamada, em nome de GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO (OAB/BA 21.121), nos termos da Súmula 427 do TST;
- Rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição total;
- Acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada no sentido de declarar a prescrição da pretensão da parte autora quanto aos créditos por ela devidos anteriores a 21/11/2018, incluído o FGTS na forma do entendimento da Súmula 362 do TST, e extinguir o feito, unicamente nesse particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC; e
- Julgar **IMPROCEDENTE**a postulação de **ROSEMARY BATISTA DO NASCIMENTO** em face de **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, nos termos descritos na Fundamentação. Custas processuais, pela parte autora, no valor de R\$ 1.200,00 com base no valor da causa de R\$ 60.000,00, porém dispensadas ante o deferimento do pleito de justiça gratuita. Intimem-se as partes, observando eventual pedido de notificação

exclusiva por elas realizado.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001047-04.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	MARIO RICARDO SZPAK FURTADO
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO RICARDO SZPAK FURTADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdd3179 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- Deferir o realizado pedido de notificação exclusiva pela reclamada, em nome de HELEN LÚCIA DE JESUS TAVARES (OAB/PE 24.269), nos termos da Súmula 427 do TST;
- Rejeitar as preliminares;
- Acolher a prejudicial de mérito; e
- Julgar **IMPROCEDENTE** a postulação de **MARIO RICARDO SZPAK FURTADO** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, nos termos descritos na Fundamentação.

Custas processuais, pela parte autora, no valor de R\$ 5.947,84, com base no valor da causa de R\$ 297.392,06, porém dispensadas ante o deferimento do pleito de justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando eventual pedido de notificação exclusiva por elas realizado.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001047-04.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	MARIO RICARDO SZPAK FURTADO
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdd3179 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- Deferir o realizado pedido de notificação exclusiva pela reclamada, em nome de HELEN LÚCIA DE JESUS TAVARES (OAB/PE 24.269), nos termos da Súmula 427 do TST;
- Rejeitar as preliminares;
- Acolher a prejudicial de mérito; e
- Julgar **IMPROCEDENTE** a postulação de **MARIO RICARDO SZPAK FURTADO** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, nos termos descritos na Fundamentação.

Custas processuais, pela parte autora, no valor de R\$ 5.947,84, com base no valor da causa de R\$ 297.392,06, porém dispensadas ante o deferimento do pleito de justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando eventual pedido de notificação exclusiva por elas realizado.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

MARIA ODETE FREIRE DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000564-08.2022.5.06.0004

RECLAMANTE MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO CYRO LUCCHESI
ADVOGADO RENATO ARAUJO MONTENEGRO DE MELLO(OAB: 23156/PE)
RECLAMADO RECICABOS COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO RENATO ARAUJO MONTENEGRO DE MELLO(OAB: 23156/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se mais uma vez o exequente para fornecer meios eficientes à execução, o prazo prescricional dar-se-á início na ciência desta intimação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCINE BROD CRUZ DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000851-44.2017.5.06.0004

RECLAMANTE JAEISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO AEINY FELLIPE MOURA CAVALCANTI(OAB: 31528/PE)
RECLAMADO MANOEL RODRIGUES TORRES FILHO
ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)
RECLAMADO RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)
RECLAMADO VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)
RECLAMADO MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)
TERCEIRO INTERESSADO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PERITO SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAEISON PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência de que foram emitidos alvarás em seu favor, conforme o constante nos autos e para aguardar as demais parcelas/bloqueios.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARTINS DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001592-89.2014.5.06.0004

RECLAMANTE GILBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO JOAO ELIZEU LEITE JUNIOR(OAB: 29167/PE)
ADVOGADO THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE(OAB: 28498/PE)
ADVOGADO RICARDO LUIZ AMORIM DE MELO(OAB: 33211/PE)
RECLAMADO F. C. - PIZZARIA LTDA - ME
RECLAMADO A. JOSE SALES RESTAURANTES E PIZZARIA EIRELI - ME
RECLAMADO HILDIVAN FARIAS DA SILVA FILHO
RECLAMADO GISELLE CAVALCANTI COSTA CHAVES
ADVOGADO ALDSON DA SILVA TIBURTINO(OAB: 56388/PE)
ADVOGADO RAFAEL ALVES DE LUNA(OAB: 42596/PE)
TERCEIRO INTERESSADO BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência de que foram emitidos alvarás em seu favor, conforme o constante nos autos e para aguardar as demais parcelas/bloqueios.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARTINS DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000923-36.2014.5.06.0004

RECLAMANTE ISMENIA ROSA DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO RAFAEL MENEZES DE MORAIS MENDES(OAB: 34750/PE)
 RECLAMADO FREDERICO JOSE HENRIQUES DE ARAUJO
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO NORFLAP REFEICOES DO BRASIL S.A.
 RECLAMADO DENISE SIMOES GOMES
 ADVOGADO BRUNO PINTO MERGULHAO(OAB: 26054/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMENIA ROSA DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência de que foram emitidos alvarás em seu favor, conforme o constante nos autos e para aguardar as demais parcelas/bloqueios. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARTINS DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000350-46.2024.5.06.0004

RECLAMANTE JOSE GILDO DA SILVA
 ADVOGADO HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
 ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
 ADVOGADO PAULO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 255f5a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

Vistos etc.

AÇÃO TRABALHISTA, Rito Sumaríssimo, apresentada por JOSE GILDO DA SILVA, qualificado na Inicial, assistido por advogado particular, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO .

O autor foi instado a, em 05 dias, apresentar emenda à petição inicial, com indicação do valor de todos os pedidos deduzidos, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

O acionante, contudo, quedou-se silente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o inc. I do art. 852-B da CLT, "o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente".

Uma vez constatada a ausência de preenchimento do requisito legal, foi oportunizado ao demandante, prazo de 05 dias para sanar o vício, nos termos da Súmula 263 do C. TST.

O acionante, no entanto, quedou-se inerte.

Nesta senda, com fulcro nos artigos 330, IV e 485, I do novel CPC c/c artigo 852-B, § 1.º da CLT indefiro a exordial com a consequente extinção do feito sem apreciação de mérito.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 330, IV e 485, I do novel CPC c/c artigo 852-B, § 1.º da CLT.

Diante do teor da declaração contida na peça de ingresso, amparada nos poderes concedidos no instrumento procuratório, e, considerando a ausência de elementos que apontem para hipótese distinta, defiro ao suplicante os benefícios da gratuidade de justiça. Custas de R\$ 816,26 calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, a ônus do autor, porém dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o autor. Desnecessária a notificação da demandada uma vez que sequer cientificada da reclamação.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000002-28.2024.5.06.0004

RECLAMANTE JOELNA DINIZ PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)

ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELNA DINIZ PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17eac11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOELNA DINIZ PEREIRA DE SOUSA em face de LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu preliminar de inépcia. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS**INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL**

A parte reclamada arguiu preliminar de inépcia da petição inicial.

O Direito Processual do Trabalho é regido pelos princípios da simplicidade e do informalismo. Por isso, a CLT, em seu art. 840, § 1º, exige que a petição inicial da reclamação trabalhista contenha a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Os referidos princípios não possibilitam, contudo, que o pedido não seja antecedido da situação fática que ensejou a realização do pleito (causa de pedir próxima).

No caso, a parte reclamante, em exposição breve e sucinta, apresentou as razões de fato para os pedidos da inicial.

Entendo, portanto, que restaram preenchidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT.

O acolhimento ou não do pleito é matéria de mérito, com a qual a preliminar não se confunde.

Assim, **rejeito** a preliminar de inépcia da petição inicial.

PRESCRIÇÃO

A parte reclamada pediu o reconhecimento da prescrição total da ação, sob fundamento de que o pedido da parte reclamante se baseia em ato emanado de normas internas, ocorrido no ano de 2013, com amparo nas Súmulas 294 e 275, do E. TST, e no disposto no art. 11, parágrafo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Súmula 294 do C. TST traz a hipótese de prescrição total no caso de alteração contratual advinda de ato único do empregador, desde que não exista respaldo legal da parcela pleiteada.

Por outrolado, dispõe a Súmula 452, do TST, que:

“Súmula nº 452 do TST

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês”.

No caso dos autos, em relação aos pedidos pecuniários 1 e 2 do rol de pedidos, não verifico pedido com base em lesões sucessivas, mas sim o ato único de enquadramento da parte reclamante.

Nesse sentido, transcrevo decisão recente deste Eg. TRT da 6ª Região:

“RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. BANCO SANTANDER.

DIFERENÇA SALARIAL (SISTEMA DE GRADES). IMPLANTAÇÃO DA NOVA POLÍTICA REMUNERATÓRIA EM 2009 POR NORMA INTERNA. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL.

INCIDÊNCIA. A pretensão deduzida em Juízo é a revisão do enquadramento, quando da alteração da política remuneratória implementada pelo réu após a incorporação do Banco ABN Amr Real, instituída em 2009, e, portanto, há mais de 10 (dez) anos, consistente em ato único do empregador, incidindo, pois, a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Apelo patronal provido no particular.” (Processo: ROT – 0000930-85.2020.5.06.0014, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 21/11/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 22/11/2023) (grifei)

Assim, no que tange à natureza pecuniária dos pedidos 1 e 2 do rol postulatório, verifico que a parte reclamante requereu a revisão do seu reenquadramento ocorrido na primeira fase da implementação do PCCS de 2013, há mais de 5 anos.

Pelo exposto, uma vez que houve o decurso do prazo de 5 anos entre a implementação da primeira fase do PCCs de 2013 e o ajuizamento da ação, **acolho**, em parte, a preliminar arguida pela

parte reclamada e **pronuncio a prescrição total** das pretensões pecuniárias dos itens 1 e 2 do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC).

De outro lado, o pedido do item 3 versa sobre a segunda parte da implementação do PCCS de 2013, a qual teria início a partir de 2015, mas com aplicação periódica de forma anual.

No que tange ao pedido 3 do rol postulatório, entendo que está relacionado à implantação de parte do PCCS de 2013 com periodicidade anual. Desse modo, não se trata de ato único do empregador, mas sim de ato empresarial que se renova anualmente.

Ante o exposto, **rejeito a prescrição total** quanto ao pedido 3 do rol postulatório e, nos termos do art. 11 da CLT, **rejeito a prescrição total** apenas quanto à parte declaratória do pedido 1 (declaração de validade da implementação do PCCS).

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 02/01/2019, consoante art. 487, II, do NCPC c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

DIFERENÇAS SALARIAIS

Pediu a parte reclamante o “pagamento da diferença salarial existente, com o acréscimo de 5% a cada mudança de referência (faixa) salarial, com a observação dos requisitos atinentes às progressões por mérito e por antiguidade (este se dá “no mês de outubro de cada quadriênio”) previstos no PCCS”.

Disse, ainda, que, após tal enquadramento, em uma segunda etapa, o plano previa que o percentual de 0,5% passaria a ser aplicado

anualmente a partir de 2015. Afirma, que “nesta fase, de acordo com os critérios de progressão definidos, os empregados poderão progredir dentro da tabela salarial, possibilitando o planejamento e desenvolvimento na carreira, através da Progressão Por Merecimento. Já na Progressão por Tempo de Serviço, decorridos 03 (três) anos após a implantação da primeira fase, todos os empregados poderão progredir 01 (uma) referência salarial, no mês de outubro de cada quadriênio. No quadriênio em que houver esta progressão, não haverá progressão por meritocracia”.

A parte reclamada, por sua vez, defendeu que o plano de cargos e salários a que se refere a parte reclamante encontra-se nulo “desde seu nascimento”, pois “em nenhum momento foi ratificado pelo Conselho de Administração da Empresa, conforme exigido pelo artigo 14, item V, do Estatuto Social, combinado com artigo 4º, VIII, do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016”.

Alegou, ainda, que por ser uma empresa de economia mista, cujo principal acionista é o Estado de Pernambuco, “a reclamação deve ser julgada improcedente, outrossim, haja vista não ser possível o aumento salarial do empregado público por via inadequada”, sob pena de afronta ao art. 37 da CF/88, bem como contrariedade à Súmula Vinculante 37 do E. STF.

Disse também que as normas coletivas ajustadas com o sindicato obreiro revogaram tacitamente o plano de cargos e salários e, dessa forma, “eventuais diferenças decorrentes do PCCS, sem prejuízo do que já foi destacado, perdeu o objeto em razão das cláusulas constantes dos Acordos Coletivos”, uma vez que “a própria concessão de reajuste no Acordo Coletivo de Trabalho supriu qualquer perda salarial dos períodos vindicados na exordial, de modo que a cumulação dos reajustes coletivos combinados com o PCCS implicaria flagrante *bis in idem*”.

Afirmou que “implementou o enquadramento da parte autora, conforme critérios elencados no PCCS”, em janeiro/14.

Defendeu que “mesmo se o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2013 pudesse gerar alguma obrigação da reclamada para com seus empregados, a efetivação das progressões ainda dependeria, como é curial, da disponibilidade orçamentária, da existência de vagas, da observância de procedimentos específicos de apuração do direito e da inoccorrência de pressupostos negativos (condições que a autora nem mesmo alegou ou comprovou haver preenchido)”. Afirmou que, para concessão das progressões, é necessário a observância das condições estabelecidas no PCCS, “todas de

forma cumulativa, sendo a ausência de apenas uma qualquer suficiente à inexistência de direito à progressão”, não tendo a parte reclamante comprovado que atenderia a tais requisitos.

Por fim, afirmou que “o PCCS é claro ao estabelecer que é elemento essencial para a concessão de progressões por merecimento ou tempo de serviço a existência de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros” e que “quando há lucro de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou de cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o citado requisito resta desatendido”, o que ocorreu nos anos de 2015 a 2018.

Conclui afirmando que “o suposto plano de carreiras não previa mecanismos efetivos de progressões, por merecimento e por antiguidade. Na realidade, as disposições do plano que previam progressões apenas estabeleciam o modo como elas poderiam se operar, mas não impunham o momento de sua efetivação, o qual se subordinava, integralmente, à vontade da reclamada”.

Pois bem.

Inicialmente, quanto à alegada nulidade do PCCS “desde seu nascimento”, de logo, observo que a parte reclamada sequer juntou aos autos o seu estatuto social para comprovar a exigência de ratificação pelo Conselho de Administração da Empresa, encargo que lhe cabia, nos termos do art. 818, da CLT. Da mesma forma, não veio aos autos a cópia do citado Decreto Estadual nº 43.984/16, em inobservância ao art. 376, do CPC. Além disso, é posterior ao PCCS de 2013, de modo que não pode retroagir.

Não se aplica ao presente caso a vedação prevista no art. 37 da CF/88, tendo em vista que o inciso II, do §1º, do art. 173 da Carta Magna estabelece “a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários” para a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Acrescento que, da análise dos acordos coletivos juntados aos autos tanto pela parte reclamante quanto pela parte reclamada, conclui-se que não houve qualquer revogação tácita do PCCS pelas normas coletivas. Não há nos referidos instrumentos coletivos nenhuma cláusula de revogação do plano de cargos instituído em 2013. Nem poderia. Enquanto os acordos coletivos derivam de negociações entre os sindicatos representantes dos empregados x empresa, o PCCS é normativo interno do empregador. Por

consequente, rechaço a pretensão de incidência da tese 1.046 de repercussão geral do STF.

Além disso, no presente caso, não há que se falar em *bis in idem*, pois não se trata de hipótese de cumulação de progressão prevista em norma interna com promoção concedida por instrumentos coletivos. O próprio PCCS indica, em seu item 6.2, que “A progressão proveniente de negociação coletiva ocorrerá automaticamente”.

Ademais, há de se ressaltar que a ré implementou a primeira fase do PCCS de 2013, de modo que, em atenção ao princípio basilar da boa-fé objetiva, o qual veda o comportamento contraditório, o PCCS de 2013 é sim válido e deve ser observado.

Com isso, **julgo procedente em parte** o pedido declaratório do item 1 apenas para declarar válida a implementação do PCCS de 2013.

Quanto ao atendimento dos requisitos exigidos pelo PCCS para obtenção da progressão, seja por merecimento seja por antiguidade, da análise do referido documento, juntado a partir da fl. 520, observa-se que, de fato, a referida norma estabeleceu diversos critérios a serem observados quando da concessão das progressões em seus itens 6.2 a 6.4.

Sobre a progressão por mérito, no PCCs, foram fixados os seguintes requisitos:

“A progressão funcional por mérito fica também condicionada ao atendimento dos requisitos abaixo:

- a) estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;
- b) não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;
- c) não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;
- d) estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a sua progressão;
- e) haver transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data em que ocorreu a última progressão por mérito;
- f) ser efetivo no cargo há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- g) ter sido admitido através de um contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- h) obter o resultado previsto na Política de Avaliação de Desempenho;
- i) não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses;
- j) não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12

(doze) meses, do período da avaliação, por mais de 02 (duas) vezes;

k) existir disponibilidade orçamentária para a implantação da promoção por merecimento.”

A Progressão por mérito será anual, sendo estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal por diretoria do LAFEPE a serem promovidos. Os empregados avaliados com resultado superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho poderão progredir 01 (uma) faixa salarial.

A partir da transcrição acima, verifico que existem inúmeros requisitos para a concessão da progressão por merecimento, sendo razoável a previsão de que 10% dos funcionários passarão pela progressão em cada oportunidade, além da exigência de um mínimo de aproveitamento de 70% de cada empregado nas avaliações.

Sobre os requisitos dos itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i” e “j”, a parte reclamada não comprovou que os fatos impeditivos do direito da parte reclamante, tampouco trouxe alegações concretas de que a parte reclamante não estaria em efetivo exercício, de que estaria em disponibilidade ou licença, de que teria obtido promoção anterior a 12 meses, de que não seria efetivo há 12 meses, de que o contrato não seria por tempo indeterminado, sendo que esse é presumido, de que teria ocorrido punições nos últimos 12 meses e de que teriam ocorrido mais de 2 faltas nos últimos 12 meses.

No que tange a tais critérios, por serem fatos que impedem a promoção por mérito, quem deveria trazê-los especialmente na defesa e comprová-los, seria a parte reclamada (art. 818, II, da CLT).

Quanto à disponibilidade orçamentária (item “k”), a parte reclamada apenas demonstrou os balanços de 2015 a 2018, ou seja, não demonstrou a falta de disponibilidade orçamentária do período não prescrito, sendo seu o ônus de comprovar tal fato impeditivo do direito da parte reclamante (art. 818, II, da CLT).

Além disso, a disponibilidade orçamentária para concessão da progressão não está necessariamente ligada à obtenção ou não de lucro pela parte reclamada. Na hipótese dos autos, a parte reclamada sequer colacionou o orçamento destinado à concessão das progressões.

De outro lado, em relação à avaliação de desempenho por mérito (item 6.2), assim dispõe o PCCs:

“Serão habilitados à progressão os empregados que tenham obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), e que tenham atendidos os requisitos estabelecidos na tabela de critérios de progressão.”

No caso dos autos, a parte reclamante não comprou e nem sequer indicou ter atendido a tal requisito (item “h”), sendo esses fatos constitutivos de seu direito (art. 818, I, da CLT), porquanto se trata de um requisito positivo para obtenção da progressão.

Da mesma maneira, na exordial nem sequer foi mencionado “estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a visto que não foi dito qual a referência sua progressão” (item “d”), salarial em que estaria.

Diante do acima explanado, embora a partereclamada não tenha comprovado e alegado de forma específica os requisitos negativos (fatos impeditivos do direito), a parte reclamante também não o fez e não demonstrou tê-los feito (fatos constitutivos do direito) e, considerando que se tratam de requisitos concomitantes para a progressão por ter disso elencados como condicionais, **julgo improcedente** o pedido do item 3 em relação à progressão por mérito.

A respeito da progressão por tempo de serviço (item 6. 4 do PCCs), verifico que neste constaram os seguintes requisitos específicos e cumulativos:

“Além da avaliação de desempenho, a progressão fica também condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada, e;
- b) Experiência Profissional, Formação Profissional e Capacitação
- c) Na formação profissional, os cursos deverão estar ligados à área de atuação do empregado no LAFEPE.”

Como dito acima, a parte reclamante não comprovou ter sua avaliação de desempenho satisfatória.

Tampouco a parte reclamante alegou ter cumpridos os requisitos positivos acima, já que não alegou e não comprovou ter experiência, formação e capacitação profissional, conforme alíneas “b” e “c”.

Desta maneira, **julgo improcedentes** os pedidos de diferenças salariais e de suas repercussões.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Por serem as verbas controvertidas, entendo que não deve incidir a multa do art. 467 da CLT. Ademais, a lide não se refere a verbas rescisórias como parcelas principais, mas apenas como acessórias. Consequentemente, **julgo improcedente** o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

A parte reclamante informou ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §3º da CLT está assim transcrito:

“É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social”

Preenchidos os requisitos legais, posto que incontroverso que a parte reclamante recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Tendo em vista que a parte reclamante apenas saiu vencedora no pedido de declaração da validade do PCCs de 2013, sem que isso tenha qualquer implicação nos demais pleitos, **deixo** de condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam

feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por JOELNA DINIZ PEREIRA DE SOUSA em face de LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **acolher, em parte**, a preliminar arguida pela parte reclamada e **pronunciar** a prescrição total das pretensões pecuniárias dos pedidos 1 e 2 do rol de pedidos, extinguindo-os com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); **pronunciar** a prescrição quinquenal das pretensões pecuniárias anteriores a 31/10/2018, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; e **julgar IMPROCEDENTES** os pleitos exordiais de natureza pecuniária; e **julgar PROCEDENTE** o pedido declaratório para considerar válido o PCCs de 2013, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Custas pela parte reclamada, mesmo que sucumbente na partemínima da demanda, pois ausente previsão legal em sentido diverso, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora fixado para o pleito julgado procedente.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de

declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCP. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCP.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000002-28.2024.5.06.0004

RECLAMANTE	JOELNA DINIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17eac11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de

identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOELNA DINIZ PEREIRA DE SOUSA em face de LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu preliminar de inépcia. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A parte reclamada arguiu preliminar de inépcia da petição inicial.

O Direito Processual do Trabalho é regido pelos princípios da simplicidade e do informalismo. Por isso, a CLT, em seu art. 840, § 1º, exige que a petição inicial da reclamação trabalhista contenha a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Os referidos princípios não possibilitam, contudo, que o pedido não seja antecedido da situação fática que ensejou a realização do pleito (causa de pedir próxima).

No caso, a parte reclamante, em exposição breve e sucinta, apresentou as razões de fato para os pedidos da inicial.

Entendo, portanto, que restaram preenchidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT.

O acolhimento ou não do pleito é matéria de mérito, com a qual a preliminar não se confunde.

Assim, **rejeito** a preliminar de inépcia da petição inicial.

PRESCRIÇÃO

A parte reclamada pediu o reconhecimento da prescrição total da ação, sob fundamento de que o pedido da parte reclamante se baseia em ato emanado de normas internas, ocorrido no ano de 2013, com amparo nas Súmulas 294 e 275, do E. TST, e no disposto no art. 11, parágrafo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Súmula 294 do C. TST traz a hipótese de prescrição total no caso de alteração contratual advinda de ato único do empregador, desde que não exista respaldo legal da parcela pleiteada.

Por outro lado, dispõe a Súmula 452, do TST, que:

“Súmula nº 452 do TST

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês”.

No caso dos autos, em relação aos pedidos pecuniários 1 e 2 do rol de pedidos, não verifico pedido com base em lesões sucessivas, mas sim o ato único de enquadramento da parte reclamante.

Nesse sentido, transcrevo decisão recente deste Eg. TRT da 6ª

Região:

“RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. BANCO SANTANDER.

DIFERENÇA SALARIAL (SISTEMA DE GRADES). IMPLANTAÇÃO DA NOVA POLÍTICA REMUNERATÓRIA EM 2009 POR NORMA INTERNA. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL.

INCIDÊNCIA. A pretensão deduzida em Juízo é a revisão do enquadramento, quando da alteração da política remuneratória implementada pelo réu após a incorporação do Banco ABN Amro Real, instituída em 2009, e, portanto, há mais de 10 (dez) anos, consistente em ato único do empregador, incidindo, pois, a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Apelo patronal provido no particular.” (Processo: ROT – 0000930-85.2020.5.06.0014, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 21/11/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 22/11/2023) (grifei)

Assim, no que tange à natureza pecuniária dos pedidos 1 e 2 do rol postulatório, verifico que a parte reclamante requereu a revisão do seu reenquadramento ocorrido na primeira fase da implementação do PCCS de 2013, há mais de 5 anos.

Pelo exposto, uma vez que houve o decurso do prazo de 5 anos entre a implementação da primeira fase do PCCS de 2013 e o ajuizamento da ação, **acolho**, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e **pronuncio a prescrição total** das pretensões pecuniárias dos itens 1 e 2 do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC).

De outro lado, o pedido do item 3 versa sobre a segunda parte da implementação do PCCS de 2013, a qual teria início a partir de 2015, mas com aplicação periódica de forma anual.

No que tange ao pedido 3 do rol postulatório, entendo que está relacionado à implantação de parte do PCCS de 2013 com periodicidade anual. Desse modo, não se trata de ato único do empregador, mas sim de ato empresarial que se renova anualmente.

Ante o exposto, **rejeito a prescrição total** quanto ao pedido 3 do rol postulatório e, nos termos do art. 11 da CLT, **rejeito a prescrição total** apenas quanto à parte declaratória do pedido 1 (declaração de validade da implementação do PCCS).

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 02/01/2019, consoante art. 487, II, do NCPG c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

DIFERENÇAS SALARIAIS

Pediu a parte reclamante o “pagamento da diferença salarial existente, com o acréscimo de 5% a cada mudança de referência (faixa) salarial, com a observação dos requisitos atinentes às progressões por mérito e por antiguidade (este se dá “no mês de outubro de cada quadriênio”) previstos no PCCS”.

Disse, ainda, que, após tal enquadramento, em uma segunda etapa, o plano previa que o percentual de 0,5% passaria a ser aplicado anualmente a partir de 2015. Afirma, que “nesta fase, de acordo com os critérios de progressão definidos, os empregados poderão progredir dentro da tabela salarial, possibilitando o planejamento e desenvolvimento na carreira, através da Progressão Por Merecimento. Já na Progressão por Tempo de Serviço, decorridos 03 (três) anos após a implantação da primeira fase, todos os empregados poderão progredir 01 (uma) referência salarial, no mês de outubro de cada quadriênio. No quadriênio em que houver esta progressão, não haverá progressão por meritocracia”.

A parte reclamada, por sua vez, defendeu que o plano de cargos e salários a que se refere a parte reclamante encontra-se nulo “desde seu nascimento”, pois “em nenhum momento foi ratificado pelo Conselho de Administração da Empresa, conforme exigido pelo artigo 14, item V, do Estatuto Social, combinado com artigo 4º, VIII, do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016”.

Alegou, ainda, que por ser uma empresa de economia mista, cujo principal acionista é o Estado de Pernambuco, “a reclamação deve ser julgada improcedente, outrossim, haja vista não ser possível o aumento salarial do empregado público por via inadequada”, sob

pena de afronta ao art. 37 da CF/88, bem como contrariedade à Súmula Vinculante 37 do E. STF.

Disse também que as normas coletivas ajustadas com o sindicato obreiro revogaram tacitamente o plano de cargos e salários e, dessa forma, “eventuais diferenças decorrentes do PCCS, sem prejuízo do que já foi destacado, perdeu o objeto em razão das cláusulas constantes dos Acordos Coletivos”, uma vez que “a própria concessão de reajuste no Acordo Coletivo de Trabalho supriu qualquer perda salarial dos períodos vindicados na exordial, de modo que a cumulação dos reajustes coletivos combinados com o PCCS implicaria flagrante *bis in idem*”.

Afirmou que “implementou o enquadramento da parte autora, conforme critérios elencados no PCCS”, em janeiro/14.

Defendeu que “mesmo se o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2013 pudesse gerar alguma obrigação da reclamada para com seus empregados, a efetivação das progressões ainda dependeria, como é curial, da disponibilidade orçamentária, da existência de vagas, da observância de procedimentos específicos de apuração do direito e da inoccorrência de pressupostos negativos (condições que a autora nem mesmo alegou ou comprovou haver preenchido)”. Afirmou que, para concessão das progressões, é necessário a observância das condições estabelecidas no PCCS, “todas de forma cumulativa, sendo a ausência de apenas uma qualquer suficiente à inexistência de direito à progressão”, não tendo a parte reclamante comprovado que atenderia a tais requisitos.

Por fim, afirmou que “o PCCS é claro ao estabelecer que é elemento essencial para a concessão de progressões por merecimento ou tempo de serviço a existência de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros” e que “quando há lucro de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou de cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o citado requisito resta desatendido”, o que ocorreu nos anos de 2015 a 2018.

Conclui afirmando que “o suposto plano de carreiras não previa mecanismos efetivos de progressões, por merecimento e por antiguidade. Na realidade, as disposições do plano que previam progressões apenas estabeleciam o modo como elas poderiam se operar, mas não impunham o momento de sua efetivação, o qual se subordinava, integralmente, à vontade da reclamada”.

Pois bem.

Inicialmente, quanto à alegada nulidade do PCCS “desde seu nascimento”, de logo, observo que a parte reclamada sequer juntou aos autos o seu estatuto social para comprovar a exigência de ratificação pelo Conselho de Administração da Empresa, encargo que lhe cabia, nos termos do art. 818, da CLT. Da mesma forma, não veio aos autos a cópia do citado Decreto Estadual nº 43.984/16, em inobservância ao art. 376, do CPC. Além disso, é posterior ao PCCS de 2013, de modo que não pode retroagir.

Não se aplica ao presente caso a vedação prevista no art. 37 da CF/88, tendo em vista que o inciso II, do §1º, do art. 173 da Carta Magna estabelece “a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários” para a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Acrescento que, da análise dos acordos coletivos juntados aos autos tanto pela parte reclamante quanto pela parte reclamada, conclui-se que não houve qualquer revogação tácita do PCCS pelas normas coletivas. Não há nos referidos instrumentos coletivos nenhuma cláusula de revogação do plano de cargos instituído em 2013. Nem poderia. Enquanto os acordos coletivos derivam de negociações entre os sindicatos representantes dos empregados x empresa, o PCCS é normativo interno do empregador. Por conseguinte, rechaço a pretensão de incidência da tese 1.046 de repercussão geral do STF.

Além disso, no presente caso, não há que se falar em *bis in idem*, pois não se trata de hipótese de cumulação de progressão prevista em norma interna com promoção concedida por instrumentos coletivos. O próprio PCCS indica, em seu item 6.2, que “A progressão proveniente de negociação coletiva ocorrerá automaticamente”.

Ademais, há de se ressaltar que a ré implementou a primeira fase do PCCS de 2013, de modo que, em atenção ao princípio basilar da boa-fé objetiva, o qual veda o comportamento contraditório, o PCCS de 2013 é sim válido e deve ser observado.

Com isso, **julgo procedente em parte** o pedido declaratório do item 1 apenas para declarar válida a implementação do PCCS de 2013.

Quanto ao atendimento dos requisitos exigidos pelo PCCS para obtenção da progressão, seja por merecimento seja por antiguidade, da análise do referido documento, juntado a partir da fl.

520, observa-se que, de fato, a referida norma estabeleceu diversos critérios a serem observados quando da concessão das progressões em seus itens 6.2 a 6.4.

Sobre a progressão por mérito, no PCCs, foram fixados os seguintes requisitos:

“A progressão funcional por mérito fica também condicionada ao atendimento dos requisitos abaixo:

- a) estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;
- b) não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;
- c) não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;
- d) estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a sua progressão;
- e) haver transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data em que ocorreu a última progressão por mérito;
- f) ser efetivo no cargo há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- g) ter sido admitido através de um contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- h) obter o resultado previsto na Política de Avaliação de Desempenho;
- i) não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses;
- j) não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses, do período da avaliação, por mais de 02 (duas) vezes;
- k) existir disponibilidade orçamentária para a implantação da promoção por merecimento.”

A Progressão por mérito será anual, sendo estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal por diretoria do LAFEPE a serem promovidos. Os empregados avaliados com resultado superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho poderão progredir 01 (uma) faixa salarial.

A partir da transcrição acima, verifico que existem inúmeros requisitos para a concessão da progressão por merecimento, sendo razoável a previsão de que 10% dos funcionários passarão pela progressão em cada oportunidade, além da exigência de um mínimo de aproveitamento de 70% de cada empregado nas avaliações.

Sobre os requisitos dos itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i” e “j”, a parte reclamada não comprovou que os fatos impeditivos do direito da parte reclamante, tampouco trouxe alegações concretas de que a parte reclamante não estaria em efetivo exercício, de que estaria

em disponibilidade ou licença, de que teria obtido promoção anterior a 12 meses, de que não seria efetivo há 12 meses, de que o contrato não seria por tempo indeterminado, sendo que esse é presumido, de que teria ocorrido punições nos últimos 12 meses e de que teriam ocorrido mais de 2 faltas nos últimos 12 meses.

No que tange a tais critérios, por serem fatos que impedem a promoção por mérito, quem deveria trazê-los especialmente na defesa e comprová-los, seria a parte reclamada (art. 818, II, da CLT).

Quanto à disponibilidade orçamentária (item "k"), a parte reclamada apenas demonstrou os balanços de 2015 a 2018, ou seja, não demonstrou a falta de disponibilidade orçamentária do período não prescrito, sendo seu o ônus de comprovar tal fato impeditivo do direito da parte reclamante (art. 818, II, da CLT).

Além disso, a disponibilidade orçamentária para concessão da progressão não está necessariamente ligada à obtenção ou não de lucro pela parte reclamada. Na hipótese dos autos, a parte reclamada sequer colacionou o orçamento destinado à concessão das progressões.

De outro lado, em relação à avaliação de desempenho por mérito (item 6.2), assim dispõe o PCCs:

"Serão habilitados à progressão os empregados que tenham obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), e que tenham atendidos os requisitos estabelecidos na tabela de critérios de progressão."

No caso dos autos, a parte reclamante não comprou e nem sequer indicou ter atendido a tal requisito (item "h"), sendo esses fatos constitutivos de seu direito (art. 818, I, da CLT), porquanto se trata de um requisito positivo para obtenção da progressão.

Da mesma maneira, na exordial nem sequer foi mencionado "estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a visto que não foi dito qual a referência sua progressão" (item "d"), salarial em que estaria.

Diante do acima explanado, embora a parte reclamada não tenha comprovado e alegado de forma específica os requisitos negativos (fatos impeditivos do direito), a parte reclamante também não o fez e não demonstrou tê-los feito (fatos constitutivos do direito) e, considerando que se tratam de requisitos concomitantes para a

progressão por ter disso elencados como condicionais, **julgo improcedente** o pedido do item 3 em relação à progressão por mérito.

A respeito da progressão por tempo de serviço (item 6.4 do PCCs), verifico que neste constaram os seguintes requisitos específicos e cumulativos:

"Além da avaliação de desempenho, a progressão fica também condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada, e;
- b) Experiência Profissional, Formação Profissional e Capacitação
- c) Na formação profissional, os cursos deverão estar ligados à área de atuação do empregado no LAFEPE."

Como dito acima, a parte reclamante não comprovou ter sua avaliação de desempenho satisfatória.

Tampouco a parte reclamante alegou ter cumpridos os requisitos positivos acima, já que não alegou e não comprovou ter experiência, formação e capacitação profissional, conforme alíneas "b" e "c".

Desta maneira, **julgo improcedentes** os pedidos de diferenças salariais e de suas repercussões.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Por serem as verbas controvertidas, entendo que não deve incidir a multa do art. 467 da CLT. Ademais, a lide não se refere a verbas rescisórias como parcelas principais, mas apenas como acessórias. Consequentemente, **julgo improcedente** o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

A parte reclamante informou ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §3º da CLT está assim transcrito:

É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social”

Preenchidos os requisitos legais, posto que incontroverso que a parte reclamante recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, **deixo** o pedido de gratuidade da justiça.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário

provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Tendo em vista que a parte reclamante apenas saiu vencedora no pedido de declaração da validade do PCCs de 2013, sem que isso tenha qualquer implicação nos demais pleitos, **deixo** de condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADOVADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por JOELNA DINIZ PEREIRA DE SOUSA em face de LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **acolher, em parte**, a preliminar arguida pela parte reclamada e **pronunciar** a prescrição total das pretensões pecuniárias dos pedidos 1 e 2 do rol de pedidos, extinguindo-os com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); **pronunciar** a prescrição quinquenal das pretensões pecuniárias anteriores a 31/10/2018, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; e **julgar IMPROCEDENTES** os pleitos exordiais de natureza pecuniária; e **julgar PROCEDENTE** o pedido declaratório para considerar válido o PCCs de 2013, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Custas pela parte reclamada, mesmo que sucumbente na partemínima da demanda, pois ausente previsão legal em sentido diverso, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora fixado para o pleito julgado procedente.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000020-49.2024.5.06.0004

RECLAMANTE	JOSIMAR SILVA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4a5d71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOSIMAR SILVA em face de LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A parte reclamada arguiu preliminar de inépcia da petição inicial.

O Direito Processual do Trabalho é regido pelos princípios da simplicidade e do informalismo. Por isso, a CLT, em seu art. 840, § 1º, exige que a petição inicial da reclamação trabalhista contenha a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Os referidos princípios não possibilitam, contudo, que o pedido não seja antecedido da situação fática que ensejou a realização do pleito (causa de pedir próxima).

No caso, a parte reclamante, em exposição breve e sucinta, apresentou as razões de fato para os pedidos da inicial.

Entendo, portanto, que restaram preenchidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT.

O acolhimento ou não do pleito é matéria de mérito, com a qual a preliminar não se confunde.

Assim, **rejeito** a preliminar de inépcia da petição inicial.

PRESCRIÇÃO

A parte reclamada pediu o reconhecimento da prescrição total da ação, sob fundamento de que o pedido da parte reclamante se baseia em ato emanado de normas internas, ocorrido no ano de 2013, com amparo nas Súmulas 294 e 275, do E. TST, e no disposto no art. 11, parágrafo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Súmula 294 do C. TST traz a hipótese de prescrição total no caso de alteração contratual advinda de ato único do empregador, desde

que não exista respaldo legal da parcela pleiteada.

Por outro lado, dispõe a Súmula 452, do TST, que:

“Súmula nº 452 do TST

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês”.

No caso dos autos, em relação aos pedidos pecuniários 1 e 2 do rol de pedidos, não verifico pedido com base em lesões sucessivas, mas sim o ato único de enquadramento da parte reclamante.

Nesse sentido, transcrevo decisão recente deste Eg. TRT da 6ª

Região:

“RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. BANCO SANTANDER.

DIFERENÇA SALARIAL (SISTEMA DE GRADES). IMPLANTAÇÃO DA NOVA POLÍTICA REMUNERATÓRIA EM 2009 POR NORMA INTERNA. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL.

INCIDÊNCIA. A pretensão deduzida em Juízo é a revisão do enquadramento, quando da alteração da política remuneratória implementada pelo réu após a incorporação do Banco ABN Amro Real, instituída em 2009, e, portanto, há mais de 10 (dez) anos, consistente em ato único do empregador, incidindo, pois, a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Apelo patronal provido no particular.” (Processo: ROT – 0000930-85.2020.5.06.0014, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 21/11/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 22/11/2023) (grifei)

Assim, no que tange à natureza pecuniária dos pedidos 1 e 2 do rol postulatório, verifico que a parte reclamante requereu a revisão do seu reenquadramento ocorrido na primeira fase da implementação do PCCS de 2013, há mais de 5 anos.

Pelo exposto, uma vez que houve o decurso do prazo de 5 anos

entre a implementação da primeira fase do PCCs de 2013 e o ajuizamento da ação, **acolho**, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e **pronuncio a prescrição total** das pretensões pecuniárias dos itens 1 e 2 do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC).

De outro lado, o pedido do item 3 versa sobre a segunda parte da implementação do PCCS de 2013, a qual teria início a partir de 2015, mas com aplicação periódica de forma anual.

No que tange ao pedido 3 do rol postulatório, entendo que está relacionado à implantação de parte do PCCS de 2013 com periodicidade anual. Desse modo, não se trata de ato único do empregador, mas sim de ato empresarial que se renova anualmente.

Ante o exposto, **rejeito a prescrição total** quanto ao pedido 3 do rol postulatório e, nos termos do art. 11 da CLT, **rejeito a prescrição total** apenas quanto à parte declaratória do pedido 1 (declaração de validade da implementação do PCCS).

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 10/01/2019, consoante art. 487, II, do NCPC c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

DIFERENÇAS SALARIAIS

Pedi a parte reclamante o "pagamento da diferença salarial existente, com o acréscimo de 5% a cada mudança de referência (faixa) salarial, com a observação dos requisitos atinentes às progressões por mérito e por antiguidade (este se dá "no mês de outubro de cada quadriênio") previstos no PCCS".

Disse, ainda, que, após tal enquadramento, em uma segunda etapa, o plano previa que o percentual de 0,5% passaria a ser aplicado anualmente a partir de 2015. Afirma, que "nesta fase, de acordo com os critérios de progressão definidos, os empregados poderão progredir dentro da tabela salarial, possibilitando o planejamento e desenvolvimento na carreira, através da Progressão Por Merecimento. Já na Progressão por Tempo de Serviço, decorridos 03 (três) anos após a implantação da primeira fase, todos os empregados poderão progredir 01 (uma) referência salarial, no mês de outubro de cada quadriênio. No quadriênio em que houver esta progressão, não haverá progressão por meritocracia".

A parte reclamada, por sua vez, defendeu que o plano de cargos e salários a que se refere a parte reclamante encontra-se nulo "desde seu nascimento", pois "em nenhum momento foi ratificado pelo Conselho de Administração da Empresa, conforme exigido pelo artigo 14, item V, do Estatuto Social, combinado com artigo 4º, VIII, do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016".

Alegou, ainda, que por ser uma empresa de economia mista, cujo principal acionista é o Estado de Pernambuco, "a reclamação deve ser julgada improcedente, outrossim, haja vista não ser possível o aumento salarial do empregado público por via inadequada", sob pena de afronta ao art. 37 da CF/88, bem como contrariedade à Súmula Vinculante 37 do E. STF.

Disse também que as normas coletivas ajustadas com o sindicato obreiro revogaram tacitamente o plano de cargos e salários e, dessa forma, "eventuais diferenças decorrentes do PCCS, sem prejuízo do que já foi destacado, perdeu o objeto em razão das cláusulas constantes dos Acordos Coletivos", uma vez que "a própria concessão de reajuste no Acordo Coletivo de Trabalho supriu qualquer perda salarial dos períodos vindicados na exordial, de modo que a cumulação dos reajustes coletivos combinados com o PCCS implicaria flagrante *bis in idem*".

Afirmou que "implementou o enquadramento da parte autora, conforme critérios elencados no PCCS", em janeiro/14.

Defendeu que "mesmo se o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2013 pudesse gerar alguma obrigação da reclamada para com seus empregados, a efetivação das progressões ainda dependeria, como é curial, da disponibilidade orçamentária, da existência de vagas, da observância de procedimentos específicos de apuração do direito e da inoccorrência de pressupostos negativos (condições que a autora nem mesmo alegou ou comprovou haver preenchido)".

Afirmou que, para concessão das progressões, é necessário a observância das condições estabelecidas no PCCS, “todas de forma cumulativa, sendo a ausência de apenas uma qualquer suficiente à inexistência de direito à progressão”, não tendo a parte reclamante comprovado que atenderia a tais requisitos.

Por fim, afirmou que “o PCCS é claro ao estabelecer que é elemento essencial para a concessão de progressões por merecimento ou tempo de serviço a existência de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros” e que “quando há lucro de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou de cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o citado requisito resta desatendido”, o que ocorreu nos anos de 2015 a 2018.

Conclui afirmando que “o suposto plano de carreiras não previa mecanismos efetivos de progressões, por merecimento e por antiguidade. Na realidade, as disposições do plano que previam progressões apenas estabeleciam o modo como elas poderiam se operar, mas não impunham o momento de sua efetivação, o qual se subordinava, integralmente, à vontade da reclamada”.

Pois bem.

Inicialmente, quanto à alegada nulidade do PCCS “desde seu nascimento”, de logo, observo que a parte reclamada sequer juntou aos autos o seu estatuto social para comprovar a exigência de ratificação pelo Conselho de Administração da Empresa, encargo que lhe cabia, nos termos do art. 818, da CLT. Da mesma forma, não veio aos autos a cópia do citado Decreto Estadual nº 43.984/16, em inobservância ao art. 376, do CPC. Além disso, é posterior ao PCCS de 2013, de modo que não pode retroagir.

Não se aplica ao presente caso a vedação prevista no art. 37 da CF/88, tendo em vista que o inciso II, do §1º, do art. 173 da Carta Magna estabelece “a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários” para a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Acrescento que, da análise dos acordos coletivos juntados aos autos tanto pela parte reclamante quanto pela parte reclamada, conclui-se que não houve qualquer revogação tácita do PCCS pelas normas coletivas. Não há nos referidos instrumentos coletivos nenhuma cláusula de revogação do plano de cargos instituído em 2013. Nem poderia. Enquanto os acordos coletivos derivam de

negociações entre os sindicatos representantes dos empregados x empresa, o PCCS é normativo interno do empregador. Por conseguinte, rechaço a pretensão de incidência da tese 1.046 de repercussão geral do STF.

Além disso, no presente caso, não há que se falar em *bis in idem*, pois não se trata de hipótese de cumulação de progressão prevista em norma interna com promoção concedida por instrumentos coletivos. O próprio PCCS indica, em seu item 6.2, que “A progressão proveniente de negociação coletiva ocorrerá automaticamente”.

Ademais, há de se ressaltar que a ré implementou a primeira fase do PCCS de 2013, de modo que, em atenção ao princípio basilar da boa-fé objetiva, o qual veda o comportamento contraditório, o PCCS de 2013 é sim válido e deve ser observado.

Com isso, **julgo procedente em parte** o pedido declaratório do item 1 apenas para declarar válida a implementação do PCCS de 2013.

Quanto ao atendimento dos requisitos exigidos pelo PCCS para obtenção da progressão, seja por merecimento seja por antiguidade, da análise do referido documento, juntado a partir da fl. 488, observa-se que, de fato, a referida norma estabeleceu diversos critérios a serem observados quando da concessão das progressões em seus itens 6.2 a 6.4.

Sobre a progressão por mérito, no PCCs, foram fixados os seguintes requisitos:

“A progressão funcional por mérito fica também condicionada ao atendimento dos requisitos abaixo:

- a) estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;
- b) não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;
- c) não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;
- d) estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a sua progressão;
- e) haver transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data em que ocorreu a última progressão por mérito;
- f) ser efetivo no cargo há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- g) ter sido admitido através de um contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- h) obter o resultado previsto na Política de Avaliação de Desempenho;

- i) não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses;
- j) não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses, do período da avaliação, por mais de 02 (duas) vezes;
- k) existir disponibilidade orçamentária para a implantação da promoção por merecimento.”

A Progressão por mérito será anual, sendo estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal por diretoria do LAFEPE a serem promovidos. Os empregados avaliados com resultado superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho poderão progredir 01 (uma) faixa salarial.

A partir da transcrição acima, verifico que existem inúmeros requisitos para a concessão da progressão por merecimento, sendo razoável a previsão de que 10% dos funcionários passarão pela progressão em cada oportunidade, além da exigência de um mínimo de aproveitamento de 70% de cada empregado nas avaliações.

Sobre os requisitos dos itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i” e “j”, a parte reclamada não comprovou que os fatos impeditivos do direito da parte reclamante, tampouco trouxe alegações concretas de que a parte reclamante não estaria em efetivo exercício, de que estaria em disponibilidade ou licença, de que teria obtido promoção anterior a 12 meses, de que não seria efetivo há 12 meses, de que o contrato não seria por tempo indeterminado, sendo que esse é presumido, de que teria ocorrido punições nos últimos 12 meses e de que teriam ocorrido mais de 2 faltas nos últimos 12 meses.

No que tange a tais critérios, por serem fatos que impedem a promoção por mérito, quem deveria trazê-los especialmente na defesa e comprová-los, seria a parte reclamada (art. 818, II, da CLT).

Quanto à disponibilidade orçamentária (item “k”), a parte reclamada apenas demonstrou os balanços de 2015 a 2018, ou seja, não demonstrou a falta de disponibilidade orçamentária do período não prescrito, sendo seu o ônus de comprovar tal fato impeditivo do direito da parte reclamante (art. 818, II, da CLT).

Além disso, a disponibilidade orçamentária para concessão da progressão não está necessariamente ligada à obtenção ou não de lucro pela parte reclamada. Na hipótese dos autos, a parte reclamada sequer colacionou o orçamento destinado à concessão das progressões.

De outro lado, em relação à avaliação de desempenho por mérito (item 6.2), assim dispõe o PCCs:

“Serão habilitados à progressão os empregados que tenham obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), e que tenham atendidos os requisitos estabelecidos na tabela de critérios de progressão.”

No caso dos autos, a parte reclamante não comprou e nem sequer indicou ter atendido a tal requisito (item “h”), sendo esses fatos constitutivos de seu direito (art. 818, I, da CLT), porquanto se trata de um requisito positivo para obtenção da progressão.

Da mesma maneira, na exordial nem sequer foi mencionado “estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a visto que não foi dito qual a referência sua progressão” (item “d”), salarial em que estaria.

Diante do acima explanado, embora a parte reclamada não tenha comprovado e alegado de forma específica os requisitos negativos (fatos impeditivos do direito), a parte reclamante também não o fez e não demonstrou tê-los feito (fatos constitutivos do direito) e, considerando que se tratam de requisitos concomitantes para a progressão por ter disso elencados como condicionais, **julgo improcedente** o pedido do item 3 em relação à progressão por mérito.

A respeito da progressão por tempo de serviço (item 6. 4 do PCCs), verifico que neste constaram os seguintes requisitos específicos e cumulativos:

“Além da avaliação de desempenho, a progressão fica também condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada, e;
- b) Experiência Profissional, Formação Profissional e Capacitação
- c) Na formação profissional, os cursos deverão estar ligados à área de atuação do empregado no LAFEPE.”

Como dito acima, a parte reclamante não comprovou ter sua avaliação de desempenho satisfatória.

Tampouco a parte reclamante alegou ter cumpridos os requisitos positivos acima, já que não alegou e não comprovou ter experiência, formação e capacitação profissional, conforme alíneas

“b” e “c”.

Desta maneira, **julgo improcedentes** os pedidos de diferenças salariais e de suas repercussões.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Por serem as verbas controvertidas, entendo que não deve incidir a multa do art. 467 da CLT. Ademais, a lide não se refere a verbas rescisórias como parcelas principais, mas apenas como acessórias. Consequentemente, **julgo improcedente** o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

A parte reclamante informou ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §3º da CLT está assim transcrito:

É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social”

Preenchidos os requisitos legais, posto que incontroverso que a parte reclamante recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Para fixação dos percentuais acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

Tendo em vista que a parte reclamante apenas saiu vencedora no pedido de declaração da validade do PCCs de 2013, sem que isso tenha qualquer implicação nos demais pleitos, **deixo** de condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial

Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO.)"

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por JOSIMAR SILVA em face de LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **acolher, em parte**, a preliminar arguida pela parte reclamada e **pronunciar** a prescrição total das pretensões pecuniárias dos pedidos 1 e 2 do rol de pedidos, extinguindo-os com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); **pronunciar** a prescrição quinquenal das pretensões pecuniárias anteriores a 31/10/2018, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; e **julgar IMPROCEDENTES** os pleitos exordiais de natureza pecuniária; e **julgar PROCEDENTE** o pedido declaratório para considerar válido o PCCs de 2013, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Custas pela parte reclamada, mesmo que sucumbente na

partemínima da demanda, pois ausente previsão legal em sentido diverso, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora fixado para o pleito julgado procedente.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000020-49.2024.5.06.0004

RECLAMANTE	JOSIMAR SILVA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4a5d71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOSIMAR SILVA em face de LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS**INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL**

A parte reclamada arguiu preliminar de inépcia da petição inicial.

O Direito Processual do Trabalho é regido pelos princípios da simplicidade e do informalismo. Por isso, a CLT, em seu art. 840, § 1º, exige que a petição inicial da reclamação trabalhista contenha a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do

reclamante ou de seu representante.

Os referidos princípios não possibilitam, contudo, que o pedido não seja antecedido da situação fática que ensejou a realização do pleito (causa de pedir próxima).

No caso, a parte reclamante, em exposição breve e sucinta, apresentou as razões de fato para os pedidos da inicial.

Entendo, portanto, que restaram preenchidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT.

O acolhimento ou não do pleito é matéria de mérito, com a qual a preliminar não se confunde.

Assim, **rejeito** a preliminar de inépcia da petição inicial.

PRESCRIÇÃO

A parte reclamada pediu o reconhecimento da prescrição total da ação, sob fundamento de que o pedido da parte reclamante se baseia em ato emanado de normas internas, ocorrido no ano de 2013, com amparo nas Súmulas 294 e 275, do E. TST, e no disposto no art. 11, parágrafo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Súmula 294 do C. TST traz a hipótese de prescrição total no caso de alteração contratual advinda de ato único do empregador, desde que não exista respaldo legal da parcela pleiteada.

Por outro lado, dispõe a Súmula 452, do TST, que:

“Súmula nº 452 do TST

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês”.

No caso dos autos, em relação aos pedidos pecuniários 1 e 2 do rol

de pedidos, não verifico pedido com base em lesões sucessivas, mas sim o ato único de enquadramento da parte reclamante.

Nessesentido,transcrevodecisãorecentedesteEg.TRTda6ª

Região:

“RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL.BANCO SANTANDER.

DIFERENÇA SALARIAL (SISTEMA DE GRADES). IMPLANTAÇÃO DA NOVA POLÍTICA REMUNERATÓRIA EM 2009 POR NORMA INTERNA. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL.

INCIDÊNCIA. A pretensão deduzida em Juízo é a revisão do enquadramento, quando da alteração da política remuneratória implementada pelo réu após a incorporação do Banco ABN Amro Real, instituída em 2009, e, portanto, há mais de 10 (dez) anos, consistente em ato único do empregador, incidindo, pois, a prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Apelo patronal provido no particular.” (Processo: ROT – 0000930-85.2020.5.06.0014, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 21/11/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 22/11/2023) (grifei)

Assim, no que tange à natureza pecuniária dos pedidos 1 e 2 do rol postulatório, verifico que a parte reclamante requereu a revisão do seu reenquadramento ocorrido na primeira fase da implementação do PCCS de 2013, há mais de 5 anos.

Pelo exposto, uma vez que houve o decurso do prazo de 5 anos entre a implementação da primeira fase do PCCs de 2013 e o ajuizamento da ação, **acolho**, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e **pronuncio a prescrição total** das pretensões pecuniárias dos itens 1 e 2 do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC).

De outro lado, o pedido do item 3 versa sobre a segunda parte da implementação do PCCS de 2013, a qual teria início a partir de 2015, mas com aplicação periódica de forma anual.

No que tange ao pedido 3 do rol postulatório, entendo que está relacionado à implantação de parte do PCCS de 2013 com periodicidade anual. Desse modo, não se trata de ato único do empregador, mas sim de ato empresarial que se renova anualmente.

Ante o exposto, **rejeito a prescrição total** quanto ao pedido 3 do rol

postulatório e, nos termos do art. 11 da CLT, **rejeito a prescrição total** apenas quanto à parte declaratória do pedido 1 (declaração de validade da implementação do PCCS).

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 10/01/2019, consoante art. 487, II, do NCPC c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

DIFERENÇAS SALARIAIS

Pediu a parte reclamante o “pagamento da diferença salarial existente, com o acréscimo de 5% a cada mudança de referência (faixa) salarial, com a observação dos requisitos atinentes às progressões por mérito e por antiguidade (este se dá “no mês de outubro de cada quadriênio”) previstos no PCCS”.

Disse, ainda, que, após tal enquadramento, em uma segunda etapa, o plano previa que o percentual de 0,5% passaria a ser aplicado anualmente a partir de 2015. Afirma, que “nesta fase, de acordo com os critérios de progressão definidos, os empregados poderão progredir dentro da tabela salarial, possibilitando o planejamento e desenvolvimento na carreira, através da Progressão Por Merecimento. Já na Progressão por Tempo de Serviço, decorridos 03 (três) anos após a implantação da primeira fase, todos os empregados poderão progredir 01 (uma) referência salarial, no mês de outubro de cada quadriênio. No quadriênio em que houver esta progressão, não haverá progressão por meritocracia”.

A parte reclamada, por sua vez, defendeu que o plano de cargos e salários a que se refere a parte reclamante encontra-se nulo “desde seu nascimento”, pois “em nenhum momento foi ratificado pelo Conselho de Administração da Empresa, conforme exigido pelo Artigo 14, item V, do Estatuto Social, combinado com artigo 4º, VIII,

do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016”.

Alegou, ainda, que por ser uma empresa de economia mista, cujo principal acionista é o Estado de Pernambuco, “a reclamação deve ser julgada improcedente, outrossim, haja vista não ser possível o aumento salarial do empregado público por via inadequada”, sob pena de afronta ao art. 37 da CF/88, bem como contrariedade à Súmula Vinculante 37 do E. STF.

Disse também que as normas coletivas ajustadas com o sindicato obreiro revogaram tacitamente o plano de cargos e salários e, dessa forma, “eventuais diferenças decorrentes do PCCS, sem prejuízo do que já foi destacado, perdeu o objeto em razão das cláusulas constantes dos Acordos Coletivos”, uma vez que “a própria concessão de reajuste no Acordo Coletivo de Trabalho supriu qualquer perda salarial dos períodos vindicados na exordial, de modo que a cumulação dos reajustes coletivos combinados com o PCCS implicaria flagrante *bis in idem*”.

Afirmou que “implementou o enquadramento da parte autora, conforme critérios elencados no PCCS”, em janeiro/14.

Defendeu que “mesmo se o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2013 pudesse gerar alguma obrigação da reclamada para com seus empregados, a efetivação das progressões ainda dependeria, como é curial, da disponibilidade orçamentária, da existência de vagas, da observância de procedimentos específicos de apuração do direito e da inoccorrência de pressupostos negativos (condições que a autora nem mesmo alegou ou comprovou haver preenchido)”. Afirmou que, para concessão das progressões, é necessário a observância das condições estabelecidas no PCCS, “todas de forma cumulativa, sendo a ausência de apenas uma qualquer suficiente à inexistência de direito à progressão”, não tendo a parte reclamante comprovado que atenderia a tais requisitos.

Por fim, afirmou que “o PCCS é claro ao estabelecer que é elemento essencial para a concessão de progressões por merecimento ou tempo de serviço a existência de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros” e que “quando há lucro de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou de cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o citado requisito resta desatendido”, o que ocorreu nos anos de 2015 a 2018.

Conclui afirmando que “o suposto plano de carreiras não previa mecanismos efetivos de progressões, por merecimento e por antiguidade. Na realidade, as disposições do plano que previam

progressões apenas estabeleciam o modo como elas poderiam se operar, mas não impunham o momento de sua efetivação, o qual se subordinava, integralmente, à vontade da reclamada”.

Pois bem.

Inicialmente, quanto à alegada nulidade do PCCS “desde seu nascimento”, de logo, observo que a parte reclamada sequer juntou aos autos o seu estatuto social para comprovar a exigência de ratificação pelo Conselho de Administração da Empresa, encargo que lhe cabia, nos termos do art. 818, da CLT. Da mesma forma, não veio aos autos a cópia do citado Decreto Estadual nº 43.984/16, em inobservância ao art. 376, do CPC. Além disso, é posterior ao PCCS de 2013, de modo que não pode retroagir.

Não se aplica ao presente caso a vedação prevista no art. 37 da CF/88, tendo em vista que o inciso II, do §1º, do art. 173 da Carta Magna estabelece “a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários” para a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Acrescento que, da análise dos acordos coletivos juntados aos autos tanto pela parte reclamante quanto pela parte reclamada, conclui-se que não houve qualquer revogação tácita do PCCS pelas normas coletivas. Não há nos referidos instrumentos coletivos nenhuma cláusula de revogação do plano de cargos instituído em 2013. Nem poderia. Enquanto os acordos coletivos derivam de negociações entre os sindicatos representantes dos empregados x empresa, o PCCS é normativo interno do empregador. Por conseguinte, rechaço a pretensão de incidência da tese 1.046 de repercussão geral do STF.

Além disso, no presente caso, não há que se falar em *bis in idem*, pois não se trata de hipótese de cumulação de progressão prevista em norma interna com promoção concedida por instrumentos coletivos. O próprio PCCS indica, em seu item 6.2, que “A progressão proveniente de negociação coletiva ocorrerá automaticamente”.

Ademais, há de se ressaltar que a ré implementou a primeira fase do PCCS de 2013, de modo que, em atenção ao princípio basilar da boa-fé objetiva, o qual veda o comportamento contraditório, o PCCS de 2013 é sim válido e deve ser observado.

Com isso, **julgo procedente em parte** o pedido declaratório do item 1 apenas para declarar válida a implementação do PCCS de 2013.

Quanto ao atendimento dos requisitos exigidos pelo PCCS para obtenção da progressão, seja por merecimento seja por antiguidade, da análise do referido documento, juntado a partir da fl. 488, observa-se que, de fato, a referida norma estabeleceu diversos critérios a serem observados quando da concessão das progressões em seus itens 6.2 a 6.4.

Sobre a progressão por mérito, no PCCs, foram fixados os seguintes requisitos:

“A progressão funcional por mérito fica também condicionada ao atendimento dos requisitos abaixo:

- a) estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;
- b) não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;
- c) não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;
- d) estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a sua progressão;
- e) haver transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data em que ocorreu a última progressão por mérito;
- f) ser efetivo no cargo há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- g) ter sido admitido através de um contrato de trabalho por prazo indeterminado;
- h) obter o resultado previsto na Política de Avaliação de Desempenho;
- i) não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses;
- j) não ter faltado injustificadamente ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses, do período da avaliação, por mais de 02 (duas) vezes;
- k) existir disponibilidade orçamentária para a implantação da promoção por merecimento.”

A Progressão por mérito será anual, sendo estabelecido um percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal por diretoria do LAFEPE a serem promovidos. Os empregados avaliados com resultado superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho poderão progredir 01 (uma) faixa salarial.

A partir da transcrição acima, verifico que existem inúmeros requisitos para a concessão da progressão por merecimento, sendo razoável a previsão de que 10% dos funcionários passarão pela progressão em cada oportunidade, além da exigência de um mínimo de aproveitamento de 70% de cada empregado nas

avaliações.

Sobre os requisitos dos itens “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i” e “j”, a parte reclamada não comprovou que os fatos impeditivos do direito da parte reclamante, tampouco trouxe alegações concretas de que a parte reclamante não estaria em efetivo exercício, de que estaria em disponibilidade ou licença, de que teria obtido promoção anterior a 12 meses, de que não seria efetivo há 12 meses, de que o contrato não seria por tempo indeterminado, sendo que esse é presumido, de que teria ocorrido punições nos últimos 12 meses e de que teriam ocorrido mais de 2 faltas nos últimos 12 meses.

No que tange a tais critérios, por serem fatos que impedem a promoção por mérito, quem deveria trazê-los especialmente na defesa e comprová-los, seria a parte reclamada (art. 818, II, da CLT).

Quanto à disponibilidade orçamentária (item “k”), a parte reclamada apenas demonstrou os balanços de 2015 a 2018, ou seja, não demonstrou a falta de disponibilidade orçamentária do período não prescrito, sendo seu o ônus de comprovar tal fato impeditivo do direito da parte reclamante (art. 818, II, da CLT).

Além disso, a disponibilidade orçamentária para concessão da progressão não está necessariamente ligada à obtenção ou não de lucro pela parte reclamada. Na hipótese dos autos, a parte reclamada sequer colacionou o orçamento destinado à concessão das progressões.

De outro lado, em relação à avaliação de desempenho por mérito (item 6.2), assim dispõe o PCCs:

“Serão habilitados à progressão os empregados que tenham obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), e que tenham atendidos os requisitos estabelecidos na tabela de critérios de progressão.”

No caso dos autos, a parte reclamante não comprou e nem sequer indicou ter atendido a tal requisito (item “h”), sendo esses fatos constitutivos de seu direito (art. 818, I, da CLT), porquanto se trata de um requisito positivo para obtenção da progressão.

Da mesma maneira, na exordial nem sequer foi mencionado “estar inserido numa carreira, ou seja, dentro de uma referência salarial que permita a visto que não foi dito qual a referência sua progressão” (item “d”), salarial em que estaria.

Diante do acima explanado, embora a parte reclamada não tenha comprovado e alegado de forma específica os requisitos negativos (fatos impeditivos do direito), a parte reclamante também não o fez e não demonstrou tê-los feito (fatos constitutivos do direito) e, considerando que se tratam de requisitos concomitantes para a progressão por ter disso elencados como condicionais, **julgo improcedente** o pedido do item 3 em relação à progressão por mérito.

A respeito da progressão por tempo de serviço (item 6. 4 do PCCs), verifiqui que neste constaram os seguintes requisitos específicos e cumulativos:

“Além da avaliação de desempenho, a progressão fica também condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 01 (um) ano de exercício efetivo na referência ocupada, e;
- b) Experiência Profissional, Formação Profissional e Capacitação
- c) Na formação profissional, os cursos deverão estar ligados à área de atuação do empregado no LAFEPE.”

Como dito acima, a parte reclamante não comprovou ter sua avaliação de desempenho satisfatória.

Tampouco a parte reclamante alegou ter cumpridos os requisitos positivos acima, já que não alegou e não comprovou ter experiência, formação e capacitação profissional, conforme alíneas “b” e “c”.

Desta maneira, **julgo improcedentes** os pedidos de diferenças salariais e de suas repercussões.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Por serem as verbas controversas, entendo que não deve incidir a multa do art. 467 da CLT. Ademais, a lide não se refere a verbas rescisórias como parcelas principais, mas apenas como acessórias. Consequentemente, **julgo improcedente** o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

A parte reclamante informou ser pobre na forma da lei e se

encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §3º da CLT está assim transcrito:

“É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social”

Preenchidos os requisitos legais, posto que incontroverso que a parte reclamante recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código

de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Para fixação dos percentuais acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

Tendo em vista que a parte reclamante apenas saiu vencedora no pedido de declaração da validade do PCCs de 2013, sem que isso tenha qualquer implicação nos demais pleitos, **deixo** de condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema

ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por JOSIMAR SILVA em face de LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **acolher, em parte**, a preliminar arguida pela parte reclamada e **pronunciar** a prescrição total das pretensões pecuniárias dos pedidos 1 e 2 do rol de pedidos, extinguindo-os com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); **pronunciar** a prescrição quinquenal das pretensões pecuniárias anteriores a 31/10/2018, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; e **julgar IMPROCEDENTES** os pleitos exordiais de natureza pecuniária; e **julgar PROCEDENTE** o pedido declaratório para considerar válido o PCCs de 2013, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Custas pela parte reclamada, mesmo que sucumbente na partemínima da demanda, pois ausente previsão legal em sentido diverso, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora fixado para o pleito julgado procedente.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme

entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutAntAnt-0000884-58.2022.5.06.0004

REQUERENTE	DANILO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), por meio de seu patrono, para tomar ciência da expedição da certidão de habilitação de credito trabalhista id 99f30e6. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GERALDA CABRAL VITORIA SENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000224-93.2024.5.06.0004

REQUERENTES	MATHEUS VIANA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIO CESAR DE CARVALHO(OAB: 32699/PE)
REQUERENTES	NORTESA NORDESTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTESA NORDESTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Aguarde-se retorno da Receita Federal, por 10 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DA CRUZ CONSTANTINO FARIAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000379-67.2022.5.06.0004

RECLAMANTE	ROBSON JERONIMO DE SANTANA
ADVOGADO	EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI(OAB: 27763/PE)
RECLAMADO	SEVERINA DEODATA DA PAZ
RECLAMADO	QAP FACILITIES SERVICE LTDA
RECLAMADO	JOSE RICARDO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JERONIMO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), por meio de seu patrono, para apresentar dados bancários para fins de alvará. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA FIGUEIREDO CARVALHEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000375-59.2024.5.06.0004

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
REQUERENTES PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af82551 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000375-59.2024.5.06.0004

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
REQUERENTES PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af82551 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000884-24.2023.5.06.0004

RECLAMANTE JOSE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 776d53b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOSE ALVES DA CUNHA em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu prescrição quinquenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas pela parte reclamante.

Razões finais memoriais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A parte reclamada arguiu preliminar de inépcia da petição inicial.

O Direito Processual do Trabalho é regido pelos princípios da simplicidade e do informalismo. Por isso, a CLT, em seu art. 840, § 1º, exige que a petição inicial da reclamação trabalhista contenha a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Os referidos princípios não possibilitam, contudo, que o pedido não seja antecedido da situação fática que ensejou a realização do pleito (causa de pedir próxima).

No caso, a parte reclamante não apresentou as razões de fato para o pedido de pagamento pelo labor em domingos. Na causa de pedir, a parte reclamante afirmou que trabalhava de segunda a sexta-feira e limita-se a postular que “Os domingos trabalhados devem ser pagos com adicional de 100%”.

Entendo, portanto, que não restaram preenchidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT quanto a essa matéria.

Assim, com fundamento no art. 769 da CLT c/c o art. 485, IV, do CPC, **de ofício, não resolvo** mérito, em relação ao pleito de pagamento pelo labor em dias de domingo, em razão da inépcia da petição inicial.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação

aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 24/10/2018, consoante art. 487, II, do NCPD c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

CONFISSÃO

Na audiência de instrução, foi aplicada a confissão à parte reclamante que, expressamente intimada com essa cominação (fl. 728), não compareceu à audiência de instrução, na qual deveria depor (art. 844 da CLT c/c item I, da Súmula 74 do TST).

Por conseguinte, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na contestação. Esclareço que essa presunção é relativa. Assim, a ausência à audiência não induz necessariamente à improcedência dos pedidos formulados, uma vez que o julgador está adstrito ao princípio do livre convencimento motivado, podendo formar a sua convicção a partir das provas existentes nos autos.

QUITAÇÃO

A parte reclamada requereu o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, sob a alegação de que a parte reclamante aderiu ao plano de demissão voluntário, “tendo declarado expressamente estar ciente e aceitar todos os termos do PIDV, sendo devidamente assinado por ele, por duas testemunhas, além da necessária ciência de seu superior hierárquico, quem ratificou sua celebração”. Ampara seu argumento no art. 477-B, da CLT, defendendo que o PDV em questão foi expressamente previsto em acordo coletivo.

Sem razão.

Pela similaridade do caso, adoto as razões de decidir do Exmo. Desembargador FABIO ANDRE DE FARIAS, relator do 0001731-68.2015.5.06.0016 (ROT), cujo acórdão transcrevo naquilo que interessa:

"(...) Com efeito, o reconhecimento de direitos rescisórios em processo judicial ajuizado posteriormente à adesão ao PIDV não pode ser obstado por este, pois a transação abrangeu direitos rescisórios não controvertidos àquela época. Não há, no caso, demonstração de que o termo de adesão ao programa de desligamento contempla as parcelas perseguidas na presente demanda.

Registros que as cláusulas que dão quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho apenas são consideradas válidas de este item constar de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que inexistiu na hipótese dos autos.

Portanto, embora tenha a CHESF criado o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV, com previsão de eficácia liberatória geral, mediante regulamento empresarial, não há como se cogitar a viabilidade do efeito jurídico pretendido, pois não constou em norma coletiva.

Nessa ordem de ideias, entendo, pois, que não há que se falar em quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, mas apenas das parcelas e valores constantes do instrumento rescisório.

No mesmo sentido, e envolvendo a mesma reclamada, CHESF, segue o entendimento deste 4º Órgão Turmário, nos autos do proc. nº 0000970-22.2019.5.06.0008 (ROT), de relatoria do Exmo. Desº José Luciano Alexo da Silva (julgado em 18/11/2021); proc. nº 0001498-56.2015.5.06.0021 (ROT), de relatoria da Exma. Desª Ana Cláudia Petruccelli de Lima (julgado em 05/08/2021) e; proc. nº 0000816-88.2020.5.06.0001 (RORSum), de relatoria da Exma. Desª Dione Nunes Furtado da Silva (julgado em 06/05/2021).

Em sentido similar, destaco julgado proferido pelas demais turmas:

"RECURSO ORDINÁRIO. CHESF. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV). QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, conforme pacificado pelo STF. No presente caso, ausente a previsão em acordo coletivo, deve o Judiciário apreciar os demais pedidos. Recurso que se dá parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem."(Processo: RO - 0001548-39.2015.5.06.0003, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/08/2017, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/08/2017)

"PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. REQUISITOS. O plano de demissão voluntária ou incentivada somente produz eficácia liberatória geral e quitação total do contrato de trabalho caso haja previsão nesse sentido em norma coletiva

instituidora do PDV ou PDI, conforme determinado no art. 477-B da CLT e no RE 540.415. Não havendo indicativo nos autos que o Plano de Demissão Consensual (PDC) instituído pela CHESF contenha previsão em norma coletiva que deflagre a eficácia liberatória geral, a adesão ao plano somente importa em quitação das parcelas e valores constantes da rescisão. Recurso obreiro provido parcialmente."(Processo: ROT - 0001214-09.2019.5.06.0021, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 01/12/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/12/2020)".

Rejeito, portanto, a alegação da parte reclamada.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato.

Saliento que cabe ao empregador a prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida, uma vez que ele é o detentor dos meios de prova. Ademais, quando possuir mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento até 19/09/2019 e mais de vinte empregados a partir de 20/09/2019 (art. 74, § 2º, da CLT), está obrigado por norma de ordem pública a manter os controles de jornada (Lei 13.879/2019).

Tratando-se, todavia, de trabalho extraordinário cabe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado, comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do NCPC).

Contudo, quando os controles de jornada acostados pelo empregador apresentarem indícios de fraude, por registrarem horários uniformes de entrada e saída, o que foge à razoabilidade, há de se inverter o ônus de prova. Assim, caberá ao empregador apresentar meio de prova hábil a demonstrar a não-realização do labor em sobrejornada (Súmula 338 do TST).

Da mesma forma, sempre que o empregador deixar de apresentar os documentos legalmente obrigatórios relativos ao controle de jornada, aplica-se também o princípio da inversão do ônus de prova, por analogia a situação supramencionada.

Na exordial, a parte reclamante alegou que cumpriria a seguinte jornada: "de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 17h:30min,

com 00h30min de intervalo para alimentação e descanso".

Já a parte reclamada afirmou que "dentro da jornada de trabalho de 8 horas, existe o chamado horário núcleo, período de 6 horas, que vai das 08:30H às 11:30H e das 14H às 17H, neste horário, o empregado que está sujeito ao controle de frequência deve estar na empresa. Igualmente, foi instituído o horário flexível, administrado pelo empregado e que corresponde aos seguintes períodos: das 07:30H às 08:30H, 11:30H às 14:00H e das 17H às 18:30H". Aduziu que eventual labor extraordinário realizado, além das 40h semanais, teria sido regularmente pago. Afirmou, ainda, que seria obrigatório o gozo de 1h de intervalo intrajornada.

No caso, a parte reclamada apresentou os controles de jornada a partir da fl. 409, os quais possuem horários de entrada e saída bastante variados.

Portanto, no caso concreto, tendo a parte reclamada apresentado os cartões de ponto, permaneceu com a parte reclamante o ônus da demonstração do alegado trabalho extraordinário.

Diante da confissão da parte reclamante, reputo idôneos os registros de frequência trazidos pela defesa, eis que não infirmados pelas demais provas coligidas aos autos. Ademais, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto.

Sendo válidos os controles de frequência, competia à parte reclamante apontar a realização de trabalho extraordinário, sem o correspondente pagamento ou compensação. De tal encargo se desvencilhou a parte reclamante.

Na peça de fls. 701 e seguintes a parte reclamante indicou existência de créditos horas extras não pagos ou compensados regularmente.

Da análise dos controles de ponto, observo que, de fato, há registro de labor em horas extras sem o correspondente pagamento. Cito, a título de exemplo, os meses de abril e maio de 2019 (fls. 410/412), nos quais há registro de labor em sobrejornada, sem o respectivo pagamento nos contracheques de fls. 332/333.

Verifico, ainda, que a parte reclamada não apresentou acordo coletivo nem individual para instituição do banco de horas, como exigido pelo art. 59, § 2º e 5º, da CLT.

Por conseguinte, **julgo parcialmente procedente** o pedido de horas extras após a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal.

Para o cômputo do labor extraordinário, devem-se observar:

- a evolução salarial;
- o adicional de 50% (ou o normativo, se superior);
- o divisor de 200 (para 40h);
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados nos autos, aplicando-se o entendimento expresso na OJ nº 415 da SDI-1 do TST;
- a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do TST (HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa), bem como da Súmula nº 31 deste Eg. TRT da 6ª Região (HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO - Habitualmente pagos, anuênio e gratificação de desempenho integram a base de cálculo das horas extras, ex vi do artigo 457, §1º, da Consolidação da Leis do Trabalho. Precedente IUJ - Processo 0000355-95.2015.5.06.0000 <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetailaProcesso.seam?p_num_pje=21034&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398>);
- pagamento apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado (Súmula nº 340 do TST - COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS - O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas).

Em razão de sua natureza salarial, as horas extras repercutem em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%.

A fim de evitar a condenação da empresa em dobro, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, **não repercuteno** cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS somente **até as horas extras praticadas até 19/03/2023**.

Quanto ao intervalo intrajornada, da análise dos registros de ponto observo que, de fato, há dias em que a parte reclamante gozou de

menos de 1h. Ademais, em razão da confissão da parte reclamante, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto.

Sublinho que o TST, no julgamento do IRR - 1384-61.2012.5.04.0512 - Tema 14 dos Recursos de Revistas Repetitivos, firmou a tese de que "a redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".

Assim, para os dias em que houve a extrapolação dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, pela violação do art. 71 da CLT, **julgo parcialmente procedente** pedido de pagamento da diferença, observando-se o tempo efetivamente usufruído conforme registros de ponto, com o adicional de 50% sobre a hora normal do trabalho (Súmula 437, I, do TST). Ademais, em razão da natureza indenizatória, **não haverá** repercussões em aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, FGTS e multa de 40%.

É incontroverso o prejuízo sofrido pela parte reclamante quando do cálculo de complementação da aposentadoria em razão do não cômputo de verba trabalhista que fazia jus na base de cálculo do salário contribuição, que acarretou a apuração de valor inferior ao devido a título de complementação de aposentadoria, cuja responsabilidade é da parte reclamada.

Por isso, **julgo procedente**, ainda, o pedido de repercussões das horas extras ora deferidas no saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria, com pagamento de indenização, em parcela única, correspondente às parcelas vencidas e vincendas desde a aposentadoria até a data em que a parte reclamante completará 75 anos, considerando a média de expectativa de vida, divulgada pelo IBGE, com base no censo de 2022.

JUSTIÇA GRATUITA

A CLT, em seu art. 790, §3º (com alteração da Lei 13467/2017), faculta aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos,

àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, consoante §4º do referido artigo (com alteração da Lei 13467/2017), estabelece que o benefício da justiça gratuita também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso concreto, restou provado que, à época do ajuizamento da presente ação, a parte reclamante recebia salário em valor superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Apesar disso, a parte reclamante declarou (fl. 35), que, à época do ajuizamento da presente ação, não estava em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Destarte, **concedo** os benefícios de justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Diante da **procedência total** dos pleitos formulados, **arbitro** honorários sucumbência de no percentual de 10% do valor da condenação, a serem custeados pela(s) parte(s) reclamada(s).

Para fixação do percentual acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

A fim de evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas satisfeitas sob o mesmo título, desde que comprovado o pagamento.

A liquidação deve ser realizada por cálculos, com observância do art. 889 da CLT.

Os cálculos deverão ser feitos com base na evolução salarial da parte reclamante, levando em consideração o salário fixo, bem como o variável (se existir). Para tanto, deverão ser considerados

os registros existentes na CTPS, os contracheques e as fichas financeiras existentes nos autos. No caso de competências para as quais não tiverem sido juntados esses documentos, deverá ser utilizada a remuneração constante do contracheque que repousar nos autos referente à data imediatamente anterior àquela faltante.

Para fins de uniformização dos procedimentos necessários à fase de execução nesta unidade jurisdicional, o art. 523 do NCP é inaplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que os arts. 880 e 883 da CLT regulam o procedimento referente ao início da execução, sem cominação de multa pelo não pagamento espontâneo das verbas decorrentes do título executivo. Nesse mesmo sentido, é o entendimento deste Eg. TRT da 6ª Região expresso na Súmula nº 26:

MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É inaplicável ao processo trabalhista a cominação de multa, em razão do não cumprimento espontâneo da sentença, fixada no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (artigo 475-J do CPC/1973).

Precedente: IUJ - Processo 0000233-82.2015.5.06.0000

https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=18560&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398.

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial. Neste sentido, transcrevo decisão do TST, cujos fundamentos adoto, modificando meu entendimento anterior:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais

protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatur era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo

processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual.

10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido.

11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF).

12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial.

13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita.

14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente

depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas.

16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF).

17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil".

18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista.

19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistem nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC.

20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto

com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Quanto à correção monetária, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF e nos seus embargos de declaração, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com

incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, devendo incidir o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumprido acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de

correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda.

Natureza das parcelas previdenciárias de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), autorizada a retenção da parcela devida pela parte reclamante. Saliente que o Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, decidiu que: a) conforme os julgados do STF, o fato gerador das contribuições previdenciárias é matéria infraconstitucional; b) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; c) no período a partir de 5/3/2009, quando passou a vigor a MP nº 449/2008, ante o princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, a, c/c 195, § 6º, da CF/88), o fato gerador é a prestação de serviços nos termos da atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com apuração mês a mês, sendo a correção monetária de responsabilidade do empregador e do empregado, enquanto os juros são de responsabilidade apenas do empregador; d) no período a partir de 5/3/2009, a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, observado o limite legal de 20%, por aplicação dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996.

Seguindo esse entendimento o TST atualizou a Súmula 368, com a seguinte redação:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do

Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recai sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Quando da liquidação, deverão ser observadas ainda as orientações da Súmula nº 454 do TST: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)".

Sublinho que, no que se referente à contribuição social destinada a terceiros (Sistema S), o art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as referidas parcelas não estão incluídas na previsão contida no art. 195 do texto constitucional.

Possuem natureza salarial: horas extras, com repercussões em 13º salário e DSR.

Fica suspensa a análise quanto à incidência sobre o terço de férias em razão da decisão proferida no Tema nº 985 do STF.

Autorizo a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), observados o art. 12-A, § 1º da Lei 7713/88; as Súmulas 125 (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda), 386 (São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional) e 498 (Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais) do STJ; e a OJ 400 da SBDI-I do TST (IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora).

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial

Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por JOSE ALVES DA CUNHA em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO: **de ofício, não resolve** mérito, em relação ao pleito de pagamento pelo labor em dias de domingo, em razão da inépcia da petição inicial; **acolhera** prejudicial de mérito de prescrição quinquenal; **julgar parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a parte reclamada na(s) obrigação(ões) de pagar e de fazer nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Quando da liquidação, observem-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral do INSS, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00.

Custas pela(s) parte(s) reclamada(s), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, sujeito à adequação.

Notifiquem-se as partes.

Observe a Secretaria, quanto às partes, os pedidos de notificações exclusivas formulados na petição inicial e na defesa (Súmula 427 do TST).

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000884-24.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	JOSE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 776d53b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOSE ALVES DA CUNHA em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu prescrição quinquenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas pela parte reclamante.

Razões finais em memoriais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A parte reclamada arguiu preliminar de inépcia da petição inicial.

O Direito Processual do Trabalho é regido pelos princípios da simplicidade e do informalismo. Por isso, a CLT, em seu art. 840, § 1º, exige que a petição inicial da reclamação trabalhista contenha a

designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Os referidos princípios não possibilitam, contudo, que o pedido não seja antecedido da situação fática que ensejou a realização do pleito (causa de pedir próxima).

No caso, a parte reclamante não apresentou as razões de fato para o pedido de pagamento pelo labor em domingos. Na causa de pedir, a parte reclamante afirmou que trabalhava de segunda a sexta-feira e limita-se a postular que “Os domingos trabalhados devem ser pagos com adicional de 100%”.

Entendo, portanto, que não restaram preenchidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT quanto a essa matéria.

Assim, com fundamento no art. 769 da CLT c/c o art.485, IV, do CPC, **de ofício, não resolvo** mérito, em relação ao pleito de pagamento pelo labor em dias de domingo, em razão da inépcia da petição inicial.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 24/10/2018, consoante art. 487, II, do NCPC c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

CONFISSÃO

Na audiência de instrução, foi aplicada a confissão à parte reclamante que, expressamente intimada com essa cominação (fl. 728), não compareceu à audiência de instrução, na qual deveria depor (art. 844 da CLT c/c item I, da Súmula 74 do TST).

Por conseguinte, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na contestação. Esclareço que essa presunção é relativa. Assim, a ausência à audiência não induz necessariamente à improcedência dos pedidos formulados, uma vez que o julgador está adstrito ao princípio do livre convencimento motivado, podendo formar a sua convicção a partir das provas existentes nos autos.

QUITAÇÃO

A parte reclamada requereu o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, sob a alegação de que a parte reclamante aderiu ao plano de demissão voluntário, “tendo declarado expressamente estar ciente e aceitar todos os termos do PIDV, sendo devidamente assinado por ele, por duas testemunhas, além da necessária ciência de seu superior hierárquico, quem ratificou sua celebração”. Ampara seu argumento no art. 477-B, da CLT, defendendo que o PDV em questão foi expressamente previsto em acordo coletivo.

Sem razão.

Pela similaridade do caso, adoto as razões de decidir do Exmo. Desembargador FABIO ANDRE DE FARIAS, relator do 0001731-68.2015.5.06.0016 (ROT), cujo acórdão transcrevo naquilo que interessa:

“(…) Com efeito, o reconhecimento de direitos rescisórios em processo judicial ajuizado posteriormente à adesão ao PIDV não pode ser obstado por este, pois a transação abrangeu direitos rescisórios não controvertidos àquela época. Não há, no caso, demonstração de que o termo de adesão ao programa de desligamento contempla as parcelas perseguidas na presente demanda.

Registros que as cláusulas que dão quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho apenas são consideradas válidas de este item constar de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que inexistiu na hipótese dos autos.

Portanto, embora tenha a CHESF criado o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV, com previsão de eficácia liberatória geral, mediante regulamento empresarial, não há como se cogitar a viabilidade do efeito jurídico pretendido, pois não constou em norma coletiva.

Nessa ordem de ideias, entendo, pois, que não há que se falar em quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, mas apenas das

parcelas e valores constantes do instrumento rescisório.

No mesmo sentido, e envolvendo a mesma reclamada, CHESF, segue o entendimento deste 4º Órgão Turmário, nos autos do proc. nº 0000970-22.2019.5.06.0008 (ROT), de relatoria do Exmo. Desº José Luciano Alexo da Silva (julgado em 18/11/2021); proc. nº 0001498-56.2015.5.06.0021 (ROT), de relatoria da Exma. Desª Ana Cláudia Petruccelli de Lima (julgado em 05/08/2021) e; proc. nº 0000816-88.2020.5.06.0001 (RORSum), de relatoria da Exma. Desª Dione Nunes Furtado da Silva (julgado em 06/05/2021).

Em sentido similar, destaco julgado proferido pelas demais turmas:

"RECURSO ORDINÁRIO. CHESF. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV). QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, conforme pacificado pelo STF. No presente caso, ausente a previsão em acordo coletivo, deve o Judiciário apreciar os demais pedidos. Recurso que se dá parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem."(Processo: RO - 0001548-39.2015.5.06.0003, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/08/2017, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/08/2017)

"PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. REQUISITOS. O plano de demissão voluntária ou incentivada somente produz eficácia liberatória geral e quitação total do contrato de trabalho caso haja previsão nesse sentido em norma coletiva instituidora do PDV ou PDI, conforme determinado no art. 477-B da CLT e no RE 540.415. Não havendo indicativo nos autos que o Plano de Demissão Consensual (PDC) instituído pela CHESF contenha previsão em norma coletiva que deflagre a eficácia liberatória geral, a adesão ao plano somente importa em quitação das parcelas e valores constantes da rescisão. Recurso obreiro provido parcialmente."(Processo: ROT - 0001214-09.2019.5.06.0021, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 01/12/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/12/2020)".

Rejeito, portanto, a alegação da parte reclamada.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo

contrato.

Saliento que cabe ao empregador a prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida, uma vez que ele é o detentor dos meios de prova. Ademais, quando possuir mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento até 19/09/2019 e mais de vinte empregados a partir de 20/09/2019 (art. 74, § 2º, da CLT), está obrigado por norma de ordem pública a manter os controles de jornada (Lei 13.879/2019).

Tratando-se, todavia, de trabalho extraordinário cabe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado, comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do NCPD).

Contudo, quando os controles de jornada acostados pelo empregador apresentarem indícios de fraude, por registrarem horários uniformes de entrada e saída, o que foge à razoabilidade, há de se inverter o ônus de prova. Assim, caberá ao empregador apresentar meio de prova hábil a demonstrar a não-realização do labor em sobrejornada (Súmula 338 do TST).

Da mesma forma, sempre que o empregador deixar de apresentar os documentos legalmente obrigatórios relativos ao controle de jornada, aplica-se também o princípio da inversão do ônus de prova, por analogia a situação supramencionada.

Na exordial, a parte reclamante alegou que cumpriria a seguinte jornada: "de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 17h:30min, com 00h30min de intervalo para alimentação e descanso".

Já a parte reclamada afirmou que "dentro da jornada de trabalho de 8 horas, existe o chamado horário núcleo, período de 6 horas, que vai das 08:30H às 11:30H e das 14H às 17H, neste horário, o empregado que está sujeito ao controle de frequência deve estar na empresa. Igualmente, foi instituído o horário flexível, administrado pelo empregado e que corresponde aos seguintes períodos: das 07:30H às 08:30H, 11:30H às 14:00H e das 17H às 18:30H". Aduziu que eventual labor extraordinário realizado, além das 40h semanais, teria sido regularmente pago. Afirmou, ainda, que seria obrigatório o gozo de 1h de intervalo intrajornada.

No caso, a parte reclamada apresentou os controles de jornada a partir da fl. 409, os quais possuem horários de entrada e saída bastante variados.

Portanto, no caso concreto, tendo a parte reclamada apresentado

os cartões de ponto, permaneceu com a parte reclamante o ônus da demonstração do alegado trabalho extraordinário.

Diante da confissão da parte reclamante, reputo idôneos os registros de frequência trazidos pela defesa, eis que não infirmados pelas demais provas coligidas aos autos. Ademais, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto.

Sendo válidos os controles de frequência, competia à parte reclamante apontar a realização de trabalho extraordinário, sem o correspondente pagamento ou compensação. De tal encargo se desvencilhou a parte reclamante.

Na peça de fls. 701 e seguintes a parte reclamante indicou existência de créditos horas extras não pagos ou compensados regularmente.

Da análise dos controles de ponto, observo que, de fato, há registro de labor em horas extras sem o correspondente pagamento. Cito, a título de exemplo, os meses de abril e maio de 2019 (fls. 410/412), nos quais há registro de labor em sobrejornada, sem o respectivo pagamento nos contracheques de fls. 332/333.

Verifico, ainda, que a parte reclamada não apresentou acordo coletivo nem individual para instituição do banco de horas, como exigido pelo art. 59, § 2º e 5º, da CLT.

Por conseguinte, **julgo parcialmente procedente** o pedido de horas extras após a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal.

Para o cômputo do labor extraordinário, devem-se observar:

- a evolução salarial;
- o adicional de 50% (ou o normativo, se superior);
- o divisor de 200 (para 40h);
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados nos autos, aplicando-se o entendimento expresso na OJ nº 415 da SDI-1 do TST;
- a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do TST (HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa), bem como da Súmula nº 31 deste Eg. TRT da 6ª

Região (HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO - Habitualmente pagos, anuênio e gratificação de desempenho integram a base de cálculo das horas extras, ex vi do artigo 457, §1º, da Consolidação da Leis do Trabalho. Precedente IUJ - Processo 0000355-95.2015.5.06.0000 <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetailaProcesso.seam?p_num_pje=21034&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398>);

- pagamento apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado (Súmula nº 340 do TST - COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS - O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas).

Em razão de sua natureza salarial, as horas extras repercutem em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%.

A fim de evitar a condenação da empresa em dobro, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, **não repercutem** no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS somente **até as horas extras praticadas até 19/03/2023**.

Quanto ao intervalo intrajornada, da análise dos registros de ponto observo que, de fato, há dias em que a parte reclamante gozou de menos de 1h. Ademais, em razão da confissão da parte reclamante, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto.

Sublinho que o TST, no julgamento do IRR - 1384-61.2012.5.04.0512 - Tema 14 dos Recursos de Revisitas Repetitivos, firmou a tese de que "a redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".

Assim, para os dias em que houve a extrapolação dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, pela violação do art. 71 da CLT, **julgo parcialmente procedente** o pedido de pagamento da diferença, observando-se o tempo efetivamente usufruído conforme

registros de ponto, com o adicional de 50% sobre a hora normal do trabalho (Súmula 437, I, do TST). Ademais, em razão da natureza indenizatória, **não haverá** repercussões em aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, FGTS e multa de 40%.

É incontroverso o prejuízo sofrido pela parte reclamante quando do cálculo de complementação da aposentadoria em razão do não cômputo de verba trabalhista que fazia jus na base de cálculo do salário contribuição, que acarretou a apuração de valor inferior ao devido a título de complementação de aposentadoria, cuja responsabilidade é da parte reclamada.

Por isso, **julgo procedente**, ainda, o pedido de repercussões das horas extras ora deferidas no saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria, com pagamento de indenização, em parcela única, correspondente às parcelas vencidas e vincendas desde a aposentadoria até a data em que a parte reclamante completará 75 anos, considerando a média de expectativa de vida, divulgada pelo IBGE, com base no censo de 2022.

JUSTIÇA GRATUITA

A CLT, em seu art. 790, §3º (com alteração da Lei 13467/2017), faculta aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, consoante §4º do referido artigo (com alteração da Lei 13467/2017), estabelece que o benefício da justiça gratuita também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso concreto, restou provado que, à época do ajuizamento da presente ação, a parte reclamante recebia salário em valor superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Apesar disso, a parte reclamante declarou (fl. 35), que, à época do ajuizamento da presente ação, não estava em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Destarte, **concedo** os benefícios de justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Diante da **procedência total** dos pleitos formulados, **arbitro** honorários sucumbência de no percentual de 10% do valor da condenação, a serem custeados pela(s) parte(s) reclamada(s).

Para fixação do percentual acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

A fim de evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas satisfeitas sob o mesmo título, desde que comprovado o pagamento.

A liquidação deve ser realizada por cálculos, com observância do art. 889 da CLT.

Os cálculos deverão ser feitos com base na evolução salarial da parte reclamante, levando em consideração o salário fixo, bem como o variável (se existir). Para tanto, deverão ser considerados os registros existentes na CTPS, os contracheques e as fichas financeiras existentes nos autos. No caso de competências para as quais não tiverem sido juntados esses documentos, deverá ser utilizada a remuneração constante do contracheque que repousar nos autos referente à data imediatamente anterior àquela faltante.

Para fins de uniformização dos procedimentos necessários à fase de execução nesta unidade jurisdicional, o art. 523 do NCPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que os arts. 880 e 883 da CLT regulam o procedimento referente ao início da execução, sem cominação de multa pelo não pagamento espontâneo das verbas decorrentes do título executivo. Nesse mesmo sentido, é o entendimento deste Eg. TRT da 6ª Região expresso na Súmula nº 26:

MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É inaplicável ao processo trabalhista a cominação de multa, em

razão do não cumprimento espontâneo da sentença, fixada no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (artigo 475-J do CPC/1973).

Precedente: IUJ - Processo 0000233-82.2015.5.06.0000

https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=18560&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398.

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial. Neste sentido, transcrevo decisão do TST, cujos fundamentos adoto, modificando meu entendimento anterior:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema

processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatur era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário

tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se,

no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistem nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso

concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Emb-RR -555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Quanto à correção monetária, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF e nos seus embargos de declaração, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, devendo incidir o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e

correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumprido acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda.

Natureza das parcelas previdenciárias de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), autorizada a retenção da parcela devida pela parte reclamante. Saliendo que o Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, decidiu que: a) conforme os julgados do STF, o fato gerador das contribuições previdenciárias é matéria infraconstitucional; b) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43

da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; c) no período a partir de 5/3/2009, quando passou a vigor a MP nº 449/2008, ante o princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, a, c/c 195, § 6º, da CF/88), o fato gerador é a prestação de serviços nos termos da atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com apuração mês a mês, sendo a correção monetária de responsabilidade do empregador e do empregado, enquanto os juros são de responsabilidade apenas do empregador; d) no período a partir de 5/3/2009, a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, observado o limite legal de 20%, por aplicação dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996.

Seguindo esse entendimento o TST atualizou a Súmula 368, com a seguinte redação:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Quando da liquidação, deverão ser observadas ainda as orientações da Súmula nº 454 do TST: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)".

Sublinho que, no que se referente à contribuição social destinada a terceiros (Sistema S), o art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as referidas parcelas não estão incluídas na previsão contida no art. 195 do texto constitucional.

Possuem natureza salarial: horas extras, com repercussões em 13º salário e DSR.

Fica suspensa a análise quanto à incidência sobre o terço de férias em razão da decisão proferida no Tema nº 985 do STF.

Autorizo a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), observados o art. 12-A, § 1º da Lei 7713/88; as Súmulas 125 (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda), 386 (São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional) e 498 (Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais) do STJ; e a OJ 400 da SBDI-I do TST (IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora).

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da

própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por JOSE ALVES DA CUNHA em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO: **de ofício, não resolve** mérito, em relação ao pleito de pagamento pelo labor em dias de domingo, em razão da inépcia da petição inicial; **acolhera** prejudicial de mérito de prescrição quinquenal; **julgar parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a parte reclamada na(s) obrigação(ões) de pagar e de fazer nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Quando da liquidação, observem-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral do INSS, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00.

Custas pela(s) parte(s) reclamada(s), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, sujeito à adequação.

Notifiquem-se as partes.

Observe a Secretaria, quanto às partes, os pedidos de notificações exclusivas formulados na petição inicial e na defesa (Súmula 427 do TST).

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000127-30.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	ESTER FRANCISCA DE AMORIM
ADVOGADO	Vilberto Bezerra da Silva(OAB: 20592/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO(OAB: 34068/PE)
ADVOGADO	LUANA LAIANE DOS SANTOS(OAB: 48139/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
RECLAMADO	TUPAN CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 12997/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER FRANCISCA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 964c9ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTER FRANCISCA DE AMORIM

RECLAMANTE

**ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS
LTDA –EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECLAMADO.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A princípio, na análise do presente processo, registro que esta sentença se referirá aos atos e documentos que o compõem pelo respectivo identificador (ID.) ou pela numeração das páginas, em ordem crescente, obtida com a conversão dos autos ao formato PDF.

Vistos, etc.

I - DO RELATÓRIO

Dispensado na forma do art.852,I da CLT.

DECIDE-SE.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

DAS QUESTÕES PRELIMINARMENTE E INCIDENTAIS

DOS LIMITES DO NOVO JULGAMENTO

Considerando que a matéria devolvida à apreciação limita-se ao pedido de adicional de insalubridade, mantenho a sentença de id. c607dd2 em relação às preliminares apreciadas e aos seguintes itens de mérito: Do contrato de trabalho, da conversão da demissão por justa causa em demissão sem justa causa e das verbas rescisórias.

DO MÉRITO

DA INSALUBRIDADE

Postula a autora o pagamento de adicional de insalubridade no período de 30/09/2021 até 30/03/2022, época em que laborava na TUPAN CONSTRUÇÕES, em razão do fato de o ambiente de trabalho conter diversos agentes nocivos. Sustenta que trabalhava exposta à ação de agentes químicos e biológicos, recolhimento de lixo, limpeza de banheiro, dentre outras.

A reclamada argumenta que fornecia EPI a seus empregados quando laboram em ambiente insalubre. Entretanto, aduz que o autor nunca trabalhou exposto a agentes que pudessem ofender a saúde do mesmo.

Foi determinada a realização de prova pericial.

O laudo foi conclusivo no sentido de que as atividades realizadas pela parte autora não eram insalubres. Segundo o laudo pericial as condições de trabalho da autora não extrapolavam os limites da NR 15 e anexos. No exercício de suas funções a reclamante não trabalhava exposta a agentes biológicos que pudessem ofender sua saúde.

No que tange à impugnação apresentada pela reclamante, o laudo foi contundente ao descrever o local de trabalho da autora, bem como as atividades da mesma. Outrossim, foi devidamente oportunizado à autora, em audiência de instrução, a produção de todas as provas para demonstrar a existência de local insalubre. Entretanto, as alegações da reclamante não são suficientes para descaracterizar a precisão do laudo pericial.

Dessa maneira, com base no documento pericial, indefiro o pagamento de adicional de insalubridade ao autor.

EM razão da acessoriedade e do indeferimento do principal, indeferem-se os reflexos postulados.

Honorários periciais à razão de R\$1000,00 a serem custeados pela União, visto que a reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita e foi sucumbente na perícia.

DA RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA TUPAN S/A

Prejudicada a apreciação do pedido, ante o indeferimento dos pedidos formulados na exordial.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Diante da sucumbência da autora nos pleitos formulados, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% a serem calculados sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, na forma do art. 791-A caput e §2º da CLT. Entretanto por força do julgamento dos ED's interpostos na ADIN 5766 declaro que enquanto o autor permanecer beneficiário da Justiça Gratuita incide sobre o crédito condição suspensiva de exigibilidade, restando afastada a possibilidade de execução.

Para fixação do percentual acima foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1 – **Deferir** à parte autora a gratuidade da justiça;
- 2 - **Determinar** que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados;
- 3 - Julgar **IMPROCEDENTE**, a postulação remanescente de **ESTER FRANCISCA DE AMORIM** em face de **ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA**.

Custas processuais pela parte autora, fixadas em R\$ 390,23, em razão do valor atribuído a causa. Porém dispensada do pagamento, na forma da lei.

Tudo consoante a fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000127-30.2023.5.06.0004
RECLAMANTE ESTER FRANCISCA DE AMORIM

ADVOGADO	Vilberto Bezerra da Silva(OAB: 20592/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO(OAB: 34068/PE)
ADVOGADO	LUANA LAIANE DOS SANTOS(OAB: 48139/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
RECLAMADO	TUPAN CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 12997/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TUPAN CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 964c9ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ESTER FRANCISCA DE AMORIM

RECLAMANTE

ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA –EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECLAMADO.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A princípio, na análise do presente processo, registro que esta sentença se referirá aos atos e documentos que o compõem pelo respectivo identificador (ID.) ou pela numeração das páginas, em ordem crescente, obtida com a conversão dos autos ao formato PDF.

Vistos, etc.

I - DO RELATÓRIO

Dispensado na forma do art.852,I da CLT.

DECIDE-SE.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

DAS QUESTÕES PRELIMINARMENTE E INCIDENTAIS DOS LIMITES DO NOVO JULGAMENTO

Considerando que a matéria devolvida à apreciação limita-se ao pedido de adicional de insalubridade, mantenho a sentença de id. c607dd2 em relação às preliminares apreciadas e aos seguintes

itens de mérito: Do contrato de trabalho, da conversão da demissão por justa causa em demissão sem justa causa e das verbas rescisórias.

DO MÉRITO

DA INSALUBRIDADE

Postula a autora o pagamento de adicional de insalubridade no período de 30/09/2021 até 30/03/2022, época em que laborava na TUPAN CONSTRUÇÕES, em razão do fato de o ambiente de trabalho conter diversos agentes nocivos. Sustenta que trabalhava exposta à ação de agentes químicos e biológicos, recolhimento de lixo, limpeza de banheiro, dentre outras.

A reclamada argumenta que fornecia EPI a seus empregados quando laboram em ambiente insalubre. Entretanto, aduz que o autor nunca trabalhou exposto a agentes que pudessem ofender a saúde do mesmo.

Foi determinada a realização de prova pericial.

O laudo foi conclusivo no sentido de que as atividades realizadas pela parte autora não eram insalubres. Segundo o laudo pericial as condições de trabalho da autora não extrapolavam os limites da NR 15 e anexos. No exercício de suas funções a reclamante não trabalhava exposta a agentes biológicos que pudessem ofender sua saúde.

No que tange à impugnação apresentada pela reclamante, o laudo foi contundente ao descrever o local de trabalho da autora, bem como as atividades da mesma. Outrossim, foi devidamente oportunizado à autora, em audiência de instrução, a produção de todas as provas para demonstrar a existência de local insalubre. Entretanto, as alegações da reclamante não são suficientes para descaracterizar a precisão do laudo pericial.

Dessa maneira, com base no documento pericial, indefiro o pagamento de adicional de insalubridade ao autor.

EM razão da acessoriedade e do indeferimento do principal, indeferem-se os reflexos postulados.

Honorários periciais à razão de R\$1000,00 a serem custeados pela União, visto que a reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita e foi sucumbente na perícia.

DA RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA TUPAN S/A

Prejudicada a apreciação do pedido, ante o indeferimento dos pedidos formulados na exordial.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Diante da sucumbência da autora nos pleitos formulados, condena-a ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% a serem calculados sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, na forma do art. 791-A caput e §2º da CLT. Entretanto por força do julgamento dos ED's interpostos na ADIN

5766 declaro que enquanto o autor permanecer beneficiário da Justiça Gratuita incide sobre o crédito condição suspensiva de exigibilidade, restando afastada a possibilidade de execução.

Para fixação do percentual acima foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1 – **Deferir** à parte autora a gratuidade da justiça;
- 2 - **Determinar** que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome dos advogados indicados;
- 3 - Julgar **IMPROCEDENTE**, a postulação remanescente de **ESTER FRANCISCA DE AMORIM** em face de **ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA**.

Custas processuais pela parte autora, fixadas em R\$ 390,23, em razão do valor atribuído a causa. Porém dispensada do pagamento, na forma da lei.

Tudo consoante a fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

MARIANA DE CARVALHO MILET

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001012-44.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	EDNA LUCIA BRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA LUCIA BRAZ DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45b0db4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por EDNA LUCIA BRAZ DE SIQUEIRA em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu prescrição quinquenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais em memoriais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 30/11/2018, consoante art. 487, II, do NCPC c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue

a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

Dessa forma, o pedido de pagamento da PLR do ano de 2017 fica prejudicado, por abrangido pela prescrição.

QUITAÇÃO

A parte reclamada requereu o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, sob a alegação de que a parte reclamante aderiu ao plano de demissão voluntário, “tendo declarado expressamente estar ciente e aceitar todos os termos do PIDV, sendo devidamente assinado por ele, por duas testemunhas, além da necessária ciência de seu superior hierárquico, quem ratificou sua celebração”. Ampara seu argumento no art. 477-B, da CLT, defendendo que o PDV em questão foi expressamente previsto em acordo coletivo.

Sem razão.

Pela similaridade do caso, adoto as razões de decidir do Exmo. Desembargador FABIO ANDRE DE FARIAS, relator do 0001731-68.2015.5.06.0016 (ROT), cujo acórdão transcrevo naquilo que interessa:

“(…) Com efeito, o reconhecimento de direitos rescisórios em processo judicial ajuizado posteriormente à adesão ao PIDV não pode ser obstado por este, pois a transação abrangeu direitos rescisórios não controvertidos àquela época. Não há, no caso, demonstração de que o termo de adesão ao programa de desligamento contempla as parcelas perseguidas na presente demanda.

Registros que as cláusulas que dão quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho apenas são consideradas válidas de este item constar de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que inexistiu na hipótese dos autos.

Portanto, embora tenha a CHESF criado o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV, com previsão de eficácia liberatória geral, mediante regulamento empresarial, não há como se cogitar a viabilidade do efeito jurídico pretendido, pois não constou em norma coletiva.

Nessa ordem de ideias, entendo, pois, que não há que se falar em quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, mas apenas das parcelas e valores constantes do instrumento rescisório.

No mesmo sentido, e envolvendo a mesma reclamada, CHESF, segue o entendimento deste 4º Órgão Turmário, nos autos do proc.

nº 0000970-22.2019.5.06.0008 (ROT), de relatoria do Exmo. Desº José Luciano Alexo da Silva (julgado em 18/11/2021); proc. nº 0001498-56.2015.5.06.0021 (ROT), de relatoria da Exma. Desª Ana Cláudia Petruccelli de Lima (julgado em 05/08/2021) e; proc. nº 0000816-88.2020.5.06.0001 (RORSum), de relatoria da Exma. Desª Dione Nunes Furtado da Silva (julgado em 06/05/2021).

Em sentido similar, destaco julgado proferido pelas demais turmas: "RECURSO ORDINÁRIO. CHESF. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV). QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, conforme pacificado pelo STF. No presente caso, ausente a previsão em acordo coletivo, deve o Judiciário apreciar os demais pedidos. Recurso que se dá parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem."(Processo: RO - 0001548-39.2015.5.06.0003, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/08/2017, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/08/2017) "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. REQUISITOS. O plano de demissão voluntária ou incentivada somente produz eficácia liberatória geral e quitação total do contrato de trabalho caso haja previsão nesse sentido em norma coletiva instituidora do PDV ou PDI, conforme determinado no art. 477-B da CLT e no RE 540.415. Não havendo indicativo nos autos que o Plano de Demissão Consensual (PDC) instituído pela CHESF contenha previsão em norma coletiva que deflagre a eficácia liberatória geral, a adesão ao plano somente importa em quitação das parcelas e valores constantes da rescisão. Recurso obreiro provido parcialmente."(Processo: ROT - 0001214-09.2019.5.06.0021, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 01/12/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/12/2020)".

Rejeito, portanto, a alegação da parte reclamada.

INTEGRAÇÃO DE ANUÊNIOS NO CALCULO DO PDV

Afirma a parte reclamante que aderiu ao plano de desligamento incentivado instituído pela parte reclamada, percebendo o pagamento de uma "INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO À DEMISSÃO".

Disse, contudo, que a parte reclamada "ao instituir os referidos parâmetros para o pagamento da indenização, sonegou o pagamento referente ao anuênios, que, por ocasião desligamento deveria ser calculada sobre as verbas de natureza salarial".

Pediu o pagamento de repercussões de diferenças de anuênios no cálculo da indenização paga por ocasião do PDV.

Em defesa, a parte reclamada argumentou que as regras do PDV foram estabelecidas de maneira clara, tendo a parte reclamante plena ciência do termo de adesão que estava assinando.

Afirmou que "é saliente o disposto no regulamento, onde se expressa de forma inequívoca que as parcelas relativas ao anuênio, à função gratificada incorporada ou a outros componentes assemelhados não constituem base para o cálculo da indenização". Pois bem.

De acordo com o documento juntado a partir da fl. 154 (manual do PDV), mais precisamente na tabela 1 do no item 3 (fl. 157), restou registrado que "considera-se salário básico o salário referente a cada empregado após a operacionalização do ACT em 2022, o que não inclui anuênio, função gratificada incorporada ou outras componentes".

Além disso, conforme documento de fl. 167 (termo de adesão), a parte reclamante declarou "conhecer e estar de acordo com todos os critérios estabelecidos no referido Manual do PDV".

A parte reclamante não alegou qualquer vício de consentimento na assinatura de referido documento.

Portanto, **julgo improcedente** o pedido.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato.

Saliento que cabe ao empregador a prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida, uma vez que ele é o detentor dos meios de prova. Ademais, quando possuir mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento até 19/09/2019 e mais de vinte empregados a partir de 20/09/2019 (art. 74, § 2º, da CLT), está

obrigado por norma de ordem pública a manter os controles de jornada (Lei 13.879/2019).

Tratando-se, todavia, de trabalho extraordinário cabe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado, comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do NCPC).

Contudo, quando os controles de jornada acostados pelo empregador apresentarem indícios de fraude, por registrarem horários uniformes de entrada e saída, o que foge à razoabilidade, há de se inverter o ônus de prova. Assim, caberá ao empregador apresentar meio de prova hábil a demonstrar a não-realização do labor em sobrejornada (Súmula 338 do TST).

Da mesma forma, sempre que o empregador deixar de apresentar os documentos legalmente obrigatórios relativos ao controle de jornada, aplica-se também o princípio da inversão do ônus de prova, por analogia a situação supramencionada.

Na exordial, a parte reclamante alegou que cumpriria a seguinte jornada: "de segunda a sexta-feira, no horário médio das 07:00h às 18:00h/18:30h". disse, ainda, que trabalhava nos feriados de "01 de janeiro, Carnaval, Sexta-feira-santa, 21 de abril, 01 de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro", na mesma jornada.

Já a parte reclamada afirmou que "dentro da jornada de trabalho de 8 horas, existe o chamado horário núcleo, período de 6 horas, que vai das 08:30H às 11:30H e das 14H às 17H, neste horário, o empregado que está sujeito ao controle de frequência deve estar na empresa. Igualmente, foi instituído o horário flexível, administrado pelo empregado e que corresponde aos seguintes períodos: das 07:30H às 08:30H, 11:30H às 14:00H e das 17H às 18:30H". Aduziu que eventual labor extraordinário realizado, além das 40h semanais, teria sido regularmente pago. afirmou, ainda, que seria obrigatório o gozo de 1h de intervalo intrajornada.

No caso, a parte reclamada apresentou os controles de jornada a partir da fl. 170, os quais possuem horários de entrada e saída bastante variados.

Portanto, no caso concreto, tendo a parte reclamada apresentado os cartões de ponto, permaneceu com a parte reclamante o ônus da demonstração do alegado trabalho extraordinário.

Entendo, todavia, que a prova emprestada trazida aos autos pela

parte reclamante não foi suficiente para desconstituir os registros ali consignados, uma vez que indicou como cumprida jornada diversa da constante na petição inicial.

Desse modo, reputo idôneos os registros de frequência trazidos pela defesa, eis que não infirmados pelas demais provas coligidas aos autos. Ademais, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto.

Sendo válidos os controles de frequência, competia à parte reclamante apontar a realização de trabalho extraordinário, sem o correspondente pagamento ou compensação. De tal encargo se desvencilhou a parte reclamante.

Na peça de fls. 468 e seguintes a parte reclamante indicou existência de créditos horas extras não pagos ou compensados regularmente.

Da análise dos controles de ponto, observo que, de fato, há registro de labor em horas extras sem o correspondente pagamento. Cito, a título de exemplo, os meses de abril e maio de 2019, onde há registro de labor em sobrejornada, sem o respectivo pagamento nos contracheques de fls. 109/110.

Verifico, ainda, que a parte reclamada não apresentou acordo coletivo nem individual para instituição do banco de horas, como exigido pelo art. 59, § 2º e 5º, da CLT.

Por conseguinte, **julgo parcialmente procedente** o pedido de horas extras após a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal.

Para o cômputo do labor extraordinário, devem-se observar:

- a evolução salarial;
- o adicional de 50% (em caso de registro de labor em dias de feriados indicados na inicial, aplica-se o adicional de 100%);
- o divisor de 200 (para 40h);
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados nos autos, aplicando-se o entendimento expresso na OJ nº 415 da SDI-1 do TST;
- a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do TST (HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto

em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa), bem como da Súmula nº 31 deste Eg. TRT da 6ª Região (HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO - Habitualmente pagos, anuênio e gratificação de desempenho integram a base de cálculo das horas extras, ex vi do artigo 457, §1º, da Consolidação da Leis do Trabalho. Precedente IUJ - Processo 0000355-95.2015.5.06.0000 <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetailaProcesso.seam?p_num_pje=21034&p_grau_pje=2&popup=0&d_t_autuacao=&cid=398>);

- pagamento apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado (Súmula nº 340 do TST - COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS - O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas).

Em razão de sua natureza salarial, as horas extras repercutem em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%. Quanto às demais verbas, entendo que não há repercussão pela sua natureza.

A fim de evitar a condenação da empresa em dobro, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, **não repercute** no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS somente **até as horas extras praticadas até 19/03/2023**.

É incontroverso o prejuízo sofrido pela parte reclamante quando do cálculo de complementação da aposentadoria em razão do não cômputo de verba trabalhista que fazia jus na base de cálculo do salário contribuição, que acarretou a apuração de valor inferior ao devido a título de complementação de aposentadoria, cuja responsabilidade é da parte reclamada.

Em que pese pedido de pagamento pelo labor em dias de domingo, não indicou a parte reclamante, na causa de pedir, em quais desses dias teria efetivamente trabalhado, razão pela qual **julgo improcedente** o pedido.

É incontroverso o prejuízo sofrido pela parte reclamante quando do cálculo de complementação da aposentadoria em razão do não cômputo de verba trabalhista que fazia jus na base de cálculo do salário contribuição, que acarretou a apuração de valor inferior ao

devido a título de complementação de aposentadoria, cuja responsabilidade é da parte reclamada.

Por isso, **julgo procedente**, ainda, o pedido de repercussões das horas extras ora deferidas no saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria, com pagamento de indenização, em parcela única, correspondente às parcelas vencidas e vincendas desde a aposentadoria até a data em que a parte reclamante completará 75 anos, considerando a média de expectativa de vida, divulgada pelo IBGE, com base no censo de 2022.

JUSTIÇA GRATUITA

A CLT, em seu art. 790, §3º (com alteração da Lei 13467/2017), faculta aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, consoante §4º do referido artigo (com alteração da Lei 13467/2017), estabelece que o benefício da justiça gratuita também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso concreto, restou provado que, à época do ajuizamento da presente ação, a parte reclamante recebia salário em valor superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Apesar disso, a parte reclamante declarou (fl. 36), que, à época do ajuizamento da presente ação, não estava em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Destarte, **concedo** os benefícios de justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI

5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador : 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Já a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) arcar com honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação (pedidos procedentes - total e parcialmente).

Para fixação dos percentuais acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

A fim de evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas satisfeitas sob o mesmo título, desde que comprovado o pagamento.

A liquidação deve ser realizada por cálculos, com observância do art. 889 da CLT.

Os cálculos deverão ser feitos com base na evolução salarial da parte reclamante, levando em consideração o salário fixo, bem como o variável (se existir). Para tanto, deverão ser considerados os registros existentes na CTPS, os contracheques e as fichas financeiras existentes nos autos. No caso de competências para as quais não tiverem sido juntados esses documentos, deverá ser utilizada a remuneração constante do contracheque que repousar nos autos referente à data imediatamente anterior àquela faltante.

Para fins de uniformização dos procedimentos necessários à fase de execução nesta unidade jurisdicional, o art. 523 do NCPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que os arts. 880 e 883 da CLT regulam o procedimento referente ao início da execução, sem cominação de multa pelo não pagamento espontâneo das verbas decorrentes do título executivo. Nesse mesmo sentido, é o entendimento deste Eg. TRT da 6ª Região expresso na Súmula nº 26:

MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É inaplicável ao processo trabalhista a cominação de multa, em razão do não cumprimento espontâneo da sentença, fixada no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (artigo 475-J do CPC/1973).

Precedente: IUJ - Processo 0000233-82.2015.5.06.0000

https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=18560&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398.

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial. Neste sentido, transcrevo decisão do TST, cujos fundamentos adoto, modificando meu entendimento anterior:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA

PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatur era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o

momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àquelas arbitradas na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na

petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido

contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT

07/12/2023).

Quanto à correção monetária, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF e nos seus embargos de declaração, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, devendo incidir o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumpra acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda.

Natureza das parcelas previdenciárias de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), autorizada a retenção da parcela devida pela parte reclamante. Saliento que o Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, decidiu que: a) conforme os julgados do STF, o fato gerador das contribuições previdenciárias é matéria infraconstitucional; b) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; c) no período a partir de 5/3/2009, quando passou a vigor a MP nº 449/2008, ante o princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, a, c/c 195, § 6º, da CF/88), o fato gerador é a prestação de serviços nos termos da atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com apuração mês a mês, sendo a correção monetária de responsabilidade do empregador e do empregado, enquanto os juros são de responsabilidade apenas do empregador; d) no período a partir de 5/3/2009, a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, observado o limite legal de 20%, por aplicação dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996.

Seguindo esse entendimento o TST atualizou a Súmula 368, com a seguinte redação:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).
II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de

citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Quando da liquidação, deverão ser observadas ainda as orientações da Súmula nº 454 do TST: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)".

Sublinho que, no que se referente à contribuição social destinada a terceiros (Sistema S), o art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as referidas parcelas não estão incluídas na previsão contida no art. 195 do texto constitucional.

Possuem natureza salarial: horas extras, com repercussões em 13º salário e DSR.

Fica suspensa a análise quanto à incidência sobre o terço de férias em razão da decisão proferida no Tema nº 985 do STF.

Autorizo a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), observados o art. 12-A, § 1º da Lei 7713/88; as Súmulas 125 (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda), 386 (São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional) e 498 (Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais) do STJ; e a OJ 400 da SBDI-I do TST (IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE

MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora).

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por EDNA LUCIA BRAZ DE SIQUEIRA em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, **acolhera** prejudicial de mérito

de prescrição quinquenal; **julgar parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a parte reclamada na(s) obrigação(ões) de pagar e de fazer nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Quando da liquidação, observem-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral do INSS, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00.

Custas pela(s) parte(s) reclamada(s), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, sujeito à adequação.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001012-44.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	EDNA LUCIA BRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45b0db4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por EDNA LUCIA BRAZ DE SIQUEIRA em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu prescrição quinquenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais em memoriais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 30/11/2018, consoante art. 487, II, do NCPC c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

Dessa forma, o pedido de pagamento da PLR do ano de 2017 fica prejudicado, por abrangido pela prescrição.

QUITAÇÃO

A parte reclamada requereu o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, sob a alegação de que a parte reclamante aderiu ao plano de demissão voluntário, "tendo declarado expressamente estar ciente e aceitar todos os termos do PIDV, sendo devidamente assinado por ele, por duas testemunhas, além da necessária ciência de seu superior hierárquico, quem ratificou sua celebração". Ampara seu argumento no art. 477-B, da CLT, defendendo que o PDV em questão foi expressamente previsto em acordo coletivo.

Sem razão.

Pela similaridade do caso, adoto as razões de decidir do Exmo. Desembargador FABIO ANDRE DE FARIAS, relator do 0001731-68.2015.5.06.0016 (ROT), cujo acórdão transcrevo naquilo que interessa:

"(...) Com efeito, o reconhecimento de direitos rescisórios em processo judicial ajuizado posteriormente à adesão ao PIDV não pode ser obstado por este, pois a transação abrangiu direitos rescisórios não controvertidos àquela época. Não há, no caso, demonstração de que o termo de adesão ao programa de desligamento contempla as parcelas perseguidas na presente demanda.

Registros que as cláusulas que dão quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho apenas são

consideradas válidas de este item constar de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que incoerreu na hipótese dos autos.

Portanto, embora tenha a CHESF criado o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV, com previsão de eficácia liberatória geral, mediante regulamento empresarial, não há como se cogitar a viabilidade do efeito jurídico pretendido, pois não constou em norma coletiva.

Nessa ordem de ideias, entendo, pois, que não há que se falar em quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, mas apenas das parcelas e valores constantes do instrumento rescisório.

No mesmo sentido, e envolvendo a mesma reclamada, CHESF, segue o entendimento deste 4º Órgão Turmário, nos autos do proc. nº 0000970-22.2019.5.06.0008 (ROT), de relatoria do Exmo. Desº José Luciano Alexo da Silva (julgado em 18/11/2021); proc. nº 0001498-56.2015.5.06.0021 (ROT), de relatoria da Exma. Desª Ana Cláudia Petruccelli de Lima (julgado em 05/08/2021) e; proc. nº 0000816-88.2020.5.06.0001 (RORSum), de relatoria da Exma. Desª Dione Nunes Furtado da Silva (julgado em 06/05/2021).

Em sentido similar, destaco julgado proferido pelas demais turmas:

"RECURSO ORDINÁRIO. CHESF. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV). QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, conforme pacificado pelo STF. No presente caso, ausente a previsão em acordo coletivo, deve o Judiciário apreciar os demais pedidos.

Recurso que se dá parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem."(Processo: RO - 0001548-39.2015.5.06.0003, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/08/2017, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/08/2017)

"PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. REQUISITOS. O plano de demissão voluntária ou incentivada somente produz eficácia liberatória geral e quitação total do contrato de trabalho caso haja previsão nesse sentido em norma coletiva instituidora do PDV ou PDI, conforme determinado no art. 477-B da CLT e no RE 540.415. Não havendo indicativo nos autos que o Plano de Demissão Consensual (PDC) instituído pela CHESF contenha previsão em norma coletiva que deflagre a eficácia liberatória geral, a adesão ao plano somente importa em quitação das parcelas e valores constantes da rescisão. Recurso obreiro provido parcialmente."(Processo: ROT - 0001214-09.2019.5.06.0021, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 01/12/2020, Segunda Turma, Data da assinatura:

01/12/2020)".

Rejeito, portanto, a alegação da parte reclamada.

INTEGRAÇÃO DE ANUËNIOS NO CALCULO DO PDV

Afirma a parte reclamante que aderiu ao plano de desligamento incentivado instituído pela parte reclamada, percebendo o pagamento de uma "INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO À DEMISSÃO".

Disse, contudo, que a parte reclamada "ao instituir os referidos parâmetros para o pagamento da indenização, sonogou o pagamento referente ao anuênios, que, por ocasião desligamento deveria ser calculada sobre as verbas de natureza salarial".

Pediu o pagamento de repercussões de diferenças de anuênios no cálculo da indenização paga por ocasião do PDV.

Em defesa, a parte reclamada argumentou que as regras do PDV foram estabelecidas de maneira clara, tendo a parte reclamante plena ciência do termo de adesão que estava assinando.

Afirmou que "é saliente o disposto no regulamento, onde se expressa de forma inequívoca que as parcelas relativas ao anuênio, à função gratificada incorporada ou a outros componentes assemelhados não constituem base para o cálculo da indenização". Pois bem.

De acordo com o documento juntado a partir da fl. 154 (manual do PDV), mais precisamente na tabela 1 do no item 3 (fl. 157), restou registrado que "considera-se salário básico o salário referente a cada empregado após a operacionalização do ACT em 2022, o que não inclui anuênio, função gratificada incorporada ou outras componentes".

Além disso, conforme documento de fl. 167 (termo de adesão), a parte reclamante declarou "conhecer e estar de acordo com todos os critérios estabelecidos no referido Manual do PDV".

A parte reclamante não alegou qualquer vício de consentimento na assinatura de referido documento.

Portanto, **julgo improcedente** o pedido.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato.

Saliento que cabe ao empregador a prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida, uma vez que ele é o detentor dos meios de prova. Ademais, quando possuir mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento até 19/09/2019 e mais de vinte empregados a partir de 20/09/2019 (art. 74, § 2º, da CLT), está obrigado por norma de ordem pública a manter os controles de jornada (Lei 13.879/2019).

Tratando-se, todavia, de trabalho extraordinário cabe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado, comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do NCPC).

Contudo, quando os controles de jornada acostados pelo empregador apresentarem indícios de fraude, por registrarem horários uniformes de entrada e saída, o que foge à razoabilidade, há de se inverter o ônus de prova. Assim, caberá ao empregador apresentar meio de prova hábil a demonstrar a não-realização do labor em sobrejornada (Súmula 338 do TST).

Da mesma forma, sempre que o empregador deixar de apresentar os documentos legalmente obrigatórios relativos ao controle de jornada, aplica-se também o princípio da inversão do ônus de prova, por analogia a situação supramencionada.

Na exordial, a parte reclamante alegou que cumpriria a seguinte jornada: "de segunda a sexta-feira, no horário médio das 07:00h às 18:00h/18:30h". disse, ainda, que trabalhava nos feriados de "01 de janeiro, Carnaval, Sexta-feira-santa, 21 de abril, 01 de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro", na mesma jornada.

Já a parte reclamada afirmou que "dentro da jornada de trabalho de 8 horas, existe o chamado horário núcleo, período de 6 horas, que vai das 08:30H às 11:30H e das 14H às 17H, neste horário, o empregado que está sujeito ao controle de frequência deve estar na empresa. Igualmente, foi instituído o horário flexível, administrado pelo empregado e que corresponde aos seguintes períodos: das 07:30H às 08:30H, 11:30H às 14:00H e das 17H às 18:30H". Aduziu que eventual labor extraordinário realizado, além das 40h semanais,

teria sido regularmente pago. Afirmou, ainda, que seria obrigatório o gozo de 1h de intervalo intrajornada.

No caso, a parte reclamada apresentou os controles de jornada a partir da fl. 170, os quais possuem horários de entrada e saída bastante variados.

Portanto, no caso concreto, tendo a parte reclamada apresentado os cartões de ponto, permaneceu com a parte reclamante o ônus da demonstração do alegado trabalho extraordinário.

Entendo, todavia, que a prova emprestada trazida aos autos pela parte reclamante não foi suficiente para desconstituir os registros ali consignados, uma vez que indicou como cumprida jornada diversa da constante na petição inicial.

Desse modo, reputo idôneos os registros de frequência trazidos pela defesa, eis que não infirmados pelas demais provas coligidas aos autos. Ademais, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto.

Sendo válidos os controles de frequência, competia à parte reclamante apontar a realização de trabalho extraordinário, sem o correspondente pagamento ou compensação. De tal encargo se desvencilhou a parte reclamante.

Na peça de fls. 468 e seguintes a parte reclamante indicou existência de créditos horas extras não pagos ou compensados regularmente.

Da análise dos controles de ponto, observo que, de fato, há registro de labor em horas extras sem o correspondente pagamento. Cito, a título de exemplo, os meses de abril e maio de 2019, onde há registro de labor em sobrejornada, sem o respectivo pagamento nos contracheques de fls. 109/110.

Verifico, ainda, que a parte reclamada não apresentou acordo coletivo nem individual para instituição do banco de horas, como exigido pelo art. 59, § 2º e 5º, da CLT.

Por conseguinte, **julgo parcialmente procedente** o pedido de horas extras após a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal.

Para o cômputo do labor extraordinário, devem-se observar:

- a evolução salarial;
- o adicional de 50% (em caso de registro de labor em dias de feriados indicados na inicial, aplica-se o adicional de 100%);
- o divisor de 200 (para 40h);
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados nos autos, aplicando-se o entendimento expresso na OJ nº 415 da SDI-1 do TST;
- a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do TST (HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa), bem como da Súmula nº 31 deste Eg. TRT da 6ª Região (HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO - Habitualmente pagos, anuênio e gratificação de desempenho integram a base de cálculo das horas extras, ex vi do artigo 457, §1º, da Consolidação da Leis do Trabalho. Precedente IUJ - Processo 0000355-95.2015.5.06.0000 <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetailaProcesso.seam?p_num_pje=21034&p_grau_pje=2&popup=0&d_t_autuacao=&cid=398>);
- pagamento apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado (Súmula nº 340 do TST - COMISSONISTA. HORAS EXTRAS - O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas).

Em razão de sua natureza salarial, as horas extras repercutem em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%. Quanto às demais verbas, entendo que não há repercussão pela sua natureza.

A fim de evitar a condenação da empresa em dobro, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, **não repercute** no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS somente **até as horas extras praticadas até 19/03/2023**.

É incontroverso o prejuízo sofrido pela parte reclamante quando do cálculo de complementação da aposentadoria em razão do não cômputo de verba trabalhista que fazia jus na base de cálculo do salário contribuição, que acarretou a apuração de valor inferior ao

devido a título de complementação de aposentadoria, cuja responsabilidade é da parte reclamada.

Em que pese pedido de pagamento pelo labor em dias de domingo, não indicou a parte reclamante, na causa de pedir, em quais desses dias teria efetivamente trabalhado, razão pela qual **julgo improcedente** o pedido.

É incontroverso o prejuízo sofrido pela parte reclamante quando do cálculo de complementação da aposentadoria em razão do não cômputo de verba trabalhista que fazia jus na base de cálculo do salário contribuição, que acarretou a apuração de valor inferior ao devido a título de complementação de aposentadoria, cuja responsabilidade é da parte reclamada.

Por isso, **julgo procedente**, ainda, o pedido de repercussões das horas extras ora deferidas no saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria, com pagamento de indenização, em parcela única, correspondente às parcelas vencidas e vincendas desde a aposentadoria até a data em que a parte reclamante completará 75 anos, considerando a média de expectativa de vida, divulgada pelo IBGE, com base no censo de 2022.

JUSTIÇA GRATUITA

A CLT, em seu art. 790, §3º (com alteração da Lei 13467/2017), faculta aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, consoante §4º do referido artigo (com alteração da Lei 13467/2017), estabelece que o benefício da justiça gratuita também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso concreto, restou provado que, à época do ajuizamento da presente ação, a parte reclamante recebia salário em valor superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Apesar disso, a parte reclamante declarou (fl. 36), que, à época do ajuizamento da presente ação, não estava em condições de pagar

as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Destarte, **concedo** os benefícios de justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador : 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade,

economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Já a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) arcar com honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação (pedidos procedentes - total e parcialmente).

Para fixação dos percentuais acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

A fim de evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas satisfeitas sob o mesmo título, desde que comprovado o pagamento.

A liquidação deve ser realizada por cálculos, com observância do art. 889 da CLT.

Os cálculos deverão ser feitos com base na evolução salarial da parte reclamante, levando em consideração o salário fixo, bem como o variável (se existir). Para tanto, deverão ser considerados os registros existentes na CTPS, os contracheques e as fichas financeiras existentes nos autos. No caso de competências para as quais não tiverem sido juntados esses documentos, deverá ser utilizada a remuneração constante do contracheque que repousar nos autos referente à data imediatamente anterior àquela faltante.

Para fins de uniformização dos procedimentos necessários à fase de execução nesta unidade jurisdicional, o art. 523 do NCPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que os arts. 880 e 883 da CLT regulam o procedimento referente ao início da execução, sem cominação de multa pelo não pagamento espontâneo das verbas decorrentes do título executivo. Nesse mesmo sentido, é o entendimento deste Eg. TRT da 6ª Região expresso na Súmula nº 26:

MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É inaplicável ao processo trabalhista a cominação de multa, em razão do não cumprimento espontâneo da sentença, fixada no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (artigo 475-J do CPC/1973).

Precedente: IUJ - Processo 0000233-82.2015.5.06.0000

https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=18560&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398.

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial. Neste sentido, transcrevo decisão do TST, cujos fundamentos adoto, modificando meu entendimento anterior:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem

condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeat era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na

ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido

certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em

04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Quanto à correção monetária, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF e nos seus embargos de declaração, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a conseqüente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, devendo incidir o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumpra acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda.

Natureza das parcelas previdenciárias de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), autorizada a retenção da parcela devida pela parte reclamante. Saliento que o Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, decidiu que: a) conforme os julgados do STF, o fato gerador das contribuições previdenciárias é matéria infraconstitucional; b) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos

do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; c) no período a partir de 5/3/2009, quando passou a vigor a MP nº 449/2008, ante o princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, a, c/c 195, § 6º, da CF/88), o fato gerador é a prestação de serviços nos termos da atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com apuração mês a mês, sendo a correção monetária de responsabilidade do empregador e do empregado, enquanto os juros são de responsabilidade apenas do empregador; d) no período a partir de 5/3/2009, a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, observado o limite legal de 20%, por aplicação dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996.

Seguindo esse entendimento o TST atualizou a Súmula 368, com a seguinte redação:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do

dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Quando da liquidação, deverão ser observadas ainda as orientações da Súmula nº 454 do TST: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)".

Sublinho que, no que se referente à contribuição social destinada a terceiros (Sistema S), o art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as referidas parcelas não estão incluídas na previsão contida no art. 195 do texto constitucional.

Possuem natureza salarial: horas extras, com repercussões em 13º salário e DSR.

Fica suspensa a análise quanto à incidência sobre o terço de férias em razão da decisão proferida no Tema nº 985 do STF.

Autorizo a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), observados o art. 12-A, § 1º da Lei 7713/88; as Súmulas 125 (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda), 386 (São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional) e 498 (Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais) do STJ; e a OJ 400 da SBDI-I do TST (IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora).

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não

providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por EDNA LUCIA BRAZ DE SIQUEIRA em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, **acolhera** prejudicial de mérito de prescrição quinquenal; **julgar parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a parte reclamada na(s) obrigação(ões) de pagar e de fazer nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Quando da liquidação, observem-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral do INSS, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00.

Custas pela(s) parte(s) reclamada(s), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, sujeito à adequação.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001009-89.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	EDMILSON PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON PAULO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e52fa05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por EDMILSON PAULO DO NASCIMENTO em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu prescrição quinquenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 30/11/2018, consoante art. 487, II, do NCPC c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

QUITAÇÃO

A parte reclamada requereu o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, sob a alegação de que a parte reclamante aderiu ao plano de demissão voluntário, "tendo declarado expressamente estar ciente e aceitar todos os termos do PIDV, sendo devidamente assinado por ele, por duas testemunhas, além da necessária ciência de seu superior hierárquico, quem ratificou sua celebração". Ampara seu argumento no art. 477-B, da CLT, defendendo que o PDV em questão foi expressamente previsto em acordo coletivo.

Sem razão.

Pela similaridade do caso, adoto as razões de decidir do Exmo. Desembargador FABIO ANDRE DE FARIAS, relator do 0001731-68.2015.5.06.0016 (ROT), cujo acórdão transcrevo naquilo que interessa:

"(...) Com efeito, o reconhecimento de direitos rescisórios em processo judicial ajuizado posteriormente à adesão ao PIDV não pode ser obstado por este, pois a transação abrangeu direitos rescisórios não controvertidos àquela época. Não há, no caso, demonstração de que o termo de adesão ao programa de desligamento contempla as parcelas perseguidas na presente demanda.

Registros que as cláusulas que dão quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho apenas são consideradas válidas de este item constar de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que incoorreu na hipótese dos autos.

Portanto, embora tenha a CHESF criado o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV, com previsão de eficácia liberatória geral, mediante regulamento empresarial, não há como se cogitar a viabilidade do efeito jurídico pretendido, pois não constou em norma coletiva.

Nessa ordem de ideias, entendo, pois, que não há que se falar em quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, mas apenas das parcelas e valores constantes do instrumento rescisório.

No mesmo sentido, e envolvendo a mesma reclamada, CHESF, segue o entendimento deste 4º Órgão Turmário, nos autos do proc. nº 0000970-22.2019.5.06.0008 (ROT), de relatoria do Exmo. Desº José Luciano Alexo da Silva (julgado em 18/11/2021); proc. nº 0001498-56.2015.5.06.0021 (ROT), de relatoria da Exma. Desª Ana Cláudia Petruccelli de Lima (julgado em 05/08/2021) e; proc. nº 0000816-88.2020.5.06.0001 (RORSum), de relatoria da Exma. Desª Dione Nunes Furtado da Silva (julgado em 06/05/2021).

Em sentido similar, destaco julgado proferido pelas demais turmas: "RECURSO ORDINÁRIO. CHESF. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV). QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, conforme pacificado pelo STF. No presente caso, ausente a previsão em acordo coletivo, deve o Judiciário apreciar os demais pedidos. Recurso que se dá parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem."(Processo: RO - 0001548-39.2015.5.06.0003, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/08/2017, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/08/2017)

"PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. REQUISITOS. O plano de demissão voluntária ou incentivada somente produz eficácia liberatória geral e quitação total do contrato de trabalho caso haja previsão nesse sentido em norma coletiva

instituidora do PDV ou PDI, conforme determinado no art. 477-B da CLT e no RE 540.415. Não havendo indicativo nos autos que o Plano de Demissão Consensual (PDC) instituído pela CHESF contenha previsão em norma coletiva que deflagre a eficácia liberatória geral, a adesão ao plano somente importa em quitação das parcelas e valores constantes da rescisão. Recurso obreiro provido parcialmente."(Processo: ROT - 0001214-09.2019.5.06.0021, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 01/12/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/12/2020)".

Rejeito, portanto, a alegação da parte reclamada.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato.

Saliento que cabe ao empregador a prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida, uma vez que ele é o detentor dos meios de prova. Ademais, quando possuir mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento até 19/09/2019 e mais de vinte empregados a partir de 20/09/2019 (art. 74, § 2º, da CLT), está obrigado por norma de ordem pública a manter os controles de jornada (Lei 13.879/2019).

Tratando-se, todavia, de trabalho extraordinário cabe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado, comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do NCPD).

Contudo, quando os controles de jornada acostados pelo empregador apresentarem indícios de fraude, por registrarem horários uniformes de entrada e saída, o que foge à razoabilidade, há de se inverter o ônus de prova. Assim, caberá ao empregador apresentar meio de prova hábil a demonstrar a não-realização do labor em sobrejornada (Súmula 338 do TST).

Da mesma forma, sempre que o empregador deixar de apresentar os documentos legalmente obrigatórios relativos ao controle de jornada, aplica-se também o princípio da inversão do ônus de prova, por analogia a situação supramencionada.

Na exordial, a parte reclamante alegou que cumpriria a seguinte jornada: "de segunda à sexta-feira, das 07h30min às

17h:30min/18h:00min, com 00h30min de intervalo para alimentação e descanso".

Já a parte reclamada afirmou que "dentro da jornada de trabalho de 8 horas, existe o chamado horário núcleo, período de 6 horas, que vai das 08:30H às 11:30H e das 14H às 17H, neste horário, o empregado que está sujeito ao controle de frequência deve estar na empresa. Igualmente, foi instituído o horário flexível, administrado pelo empregado e que corresponde aos seguintes períodos: das 07:30H às 08:30H, 11:30H às 14:00H e das 17H às 18:30H". Aduziu que eventual labor extraordinário realizado, além das 40h semanais, teria sido regularmente pago. Afirmou, ainda, que seria obrigatório o gozo de 1h de intervalo intrajornada.

No caso, a parte reclamada apresentou os controles de jornada a partir da fl. 398, os quais possuem horários de entrada e saída bastante variados.

Portanto, no caso concreto, tendo a parte reclamada apresentado os cartões de ponto, permaneceu com a parte reclamante o ônus da demonstração do alegado trabalho extraordinário, sem registro.

A testemunha da parte reclamante, em depoimento, confirmou que os horários registrados "correspondiam aos que havia efetivamente passado na catraca".

A testemunha afirmou, ainda, que "que o gozo do intervalo intrajornada era registrado através das catracas" e "que o reclamante também saía para o intervalo intrajornada no mesmo horário que o depoente às 11h30, mas não tem como informar quanto tempo de intervalo o reclamante efetivamente gozava, porque havia vezes em que saíam juntos e voltavam no mesmo horário e outras vezes não, porque o reclamante 'tinha os compromissos dele' podendo sair e voltar primeiro que o depoente".

Por fim, a testemunha confirmou que "em razão da pandemia ficou em teletrabalho por aproximadamente 1 ano de março de 2020 a março de 2021; que o reclamante também realizou teletrabalho em razão da pandemia mas não sabe informar quando o reclamante retornou ao trabalho presencial".

Desse modo, pelo teor da prova oral, reputo idôneos os registros de frequência trazidos pela defesa, eis que não infirmados pelas demais provas coligidas aos autos.

Sendo válidos os controles de frequência, competia à parte

reclamante apontar a realização de trabalho extraordinário, sem o correspondente pagamento ou compensação. De tal encargo se desvencilhou a parte reclamante.

Na peça de fls. 686 e seguintes a parte reclamante indicou existência de créditos horas extras não pagos ou compensados regularmente.

Da análise dos controles de ponto, observo que, de fato, há registro de labor em horas extras sem o correspondente pagamento. Cito, a título de exemplo, os meses de abril e maio de 2019, onde há registro de labor em sobrejornada, sem o respectivo pagamento nos contracheques de fls. 320/321.

Verifico, ainda, que a parte reclamada não apresentou acordo coletivo nem individual para instituição do banco de horas, como exigido pelo art. 59, § 2º e 5º, da CLT.

Por conseguinte, **julgo parcialmente procedente** o pedido de horas extras após a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal.

Para o cômputo do labor extraordinário, devem-se observar:

- a evolução salarial;
- o adicional de 50% (ou o normativo, se superior);
- o divisor de 200 (para 40h);
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados nos autos, aplicando-se o entendimento expresso na OJ nº 415 da SDI-1 do TST;
- a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do TST (HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa), bem como da Súmula nº 31 deste Eg. TRT da 6ª Região (HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO - Habitualmente pagos, anuênio e gratificação de desempenho integram a base de cálculo das horas extras, ex vi do artigo 457, §1º, da Consolidação da Leis do Trabalho. Precedente IUJ - Processo 0000355-95.2015.5.06.0000 <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetailaProcesso.seam?p_num_pje=21034&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398>);
- pagamento apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado (Súmula nº 340 do TST - COMMISSIONISTA.

HORAS EXTRAS - O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas).

Em razão de sua natureza salarial, as horas extras repercutem em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%. Quanto às demais verbas, entendo que não há repercussão pela sua natureza.

A fim de evitar a condenação da empresa em dobro, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, **não repercutem** o cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS somente **até as horas extras praticadas até 19/03/2023**.

É incontroverso o prejuízo sofrido pela parte reclamante quando do cálculo de complementação da aposentadoria em razão do não cômputo de verba trabalhista que fazia jus na base de cálculo do salário contribuição, que acarretou a apuração de valor inferior ao devido a título de complementação de aposentadoria, cuja responsabilidade é da parte reclamada.

Por isso, **julgo procedente**, ainda, o pedido de repercussões das horas extras ora deferidas no saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria, com pagamento de indenização, em parcela única, correspondente às parcelas vencidas e vincendas desde a aposentadoria até a data em que a parte reclamante completará 75 anos, considerando a média de expectativa de vida, divulgada pelo IBGE, com base no censo de 2022.

Quanto ao intervalo intrajornada, da análise dos registros de ponto observo que, de fato, há dias em que a parte reclamante gozou de menos de 1h. Ademais, pelo teor da prova oral, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto.

Sublinho que o TST, no julgamento do IRR - 1384-61.2012.5.04.0512 - Tema 14 dos Recursos de Revistas Repetitivos, firmou a tese de que "a redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles

de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".

Assim, para os dias em que houve a extrapolação dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, pela violação do art. 71 da CLT, **julgo parcialmente procedente** pedido de pagamento da diferença, observando-se o tempo efetivamente usufruído conforme registros de ponto, com o adicional de 50% sobre a hora normal do trabalho (Súmula 437, I, do TST). Ademais, pelo teor da prova oral, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto. Além disso, em razão da natureza indenizatória, **não haverá** repercussões em aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, FGTS e multa de 40%.

JUSTIÇA GRATUITA

A CLT, em seu art. 790, §3º (com alteração da Lei 13467/2017), faculta aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, consoante §4º do referido artigo (com alteração da Lei 13467/2017), estabelece que o benefício da justiça gratuita também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso concreto, restou provado que, à época do ajuizamento da presente ação, a parte reclamante recebia salário em valor superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Apesar disso, a parte reclamante declarou (fl. 34), que, à época do ajuizamento da presente ação, não estava em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Destarte, **concedo** os benefícios de justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador : 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Já a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) arcar com honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação (pedidos procedentes - total e parcialmente).

Para fixação dos percentuais acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições,

bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

A fim de evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas satisfeitas sob o mesmo título, desde que comprovado o pagamento.

A liquidação deve ser realizada por cálculos, com observância do art. 889 da CLT.

Os cálculos deverão ser feitos com base na evolução salarial da parte reclamante, levando em consideração o salário fixo, bem como o variável (se existir). Para tanto, deverão ser considerados os registros existentes na CTPS, os contracheques e as fichas financeiras existentes nos autos. No caso de competências para as quais não tiverem sido juntados esses documentos, deverá ser utilizada a remuneração constante do contracheque que repousar nos autos referente à data imediatamente anterior àquela faltante.

Para fins de uniformização dos procedimentos necessários à fase de execução nesta unidade jurisdicional, o art. 523 do NCPC é inaplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que os arts. 880 e 883 da CLT regulam o procedimento referente ao início da execução, sem cominação de multa pelo não pagamento espontâneo das verbas decorrentes do título executivo. Nesse mesmo sentido, é o entendimento deste Eg. TRT da 6ª Região expresso na Súmula nº 26:

MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É inaplicável ao processo trabalhista a cominação de multa, em razão do não cumprimento espontâneo da sentença, fixada no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (artigo 475-J do CPC/1973).

Precedente: IUJ - Processo 0000233-82.2015.5.06.0000

https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=18560&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398.

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial. Neste sentido, transcrevo decisão do TST, cujos fundamentos adoto, modificando meu entendimento anterior:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatúr era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de

ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àquelas arbitradas na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição

inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que

se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho

(art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Emb-RR -555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Quanto à correção monetária, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF e nos seus embargos de declaração, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, devendo incidir o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumpra acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas

as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda.

Natureza das parcelas previdenciárias de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), autorizada a retenção da parcela devida pela parte reclamante. Saliento que o Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, decidiu que: a) conforme os julgados do STF, o fato gerador das contribuições previdenciárias é matéria infraconstitucional; b) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; c) no período a partir de 5/3/2009, quando passou a vigor a MP nº 449/2008, ante o princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, a, c/c 195, § 6º, da CF/88), o fato gerador é a prestação de serviços nos termos da atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com apuração mês a mês, sendo a correção monetária de responsabilidade do empregador e do empregado, enquanto os juros são de responsabilidade apenas do empregador; d) no período a partir de 5/3/2009, a multa moratória, devida somente pelo empregador,

incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, observado o limite legal de 20%, por aplicação dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996.

Seguindo esse entendimento o TST atualizou a Súmula 368, com a seguinte redação:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).
II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições

previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Quando da liquidação, deverão ser observadas ainda as orientações da Súmula nº 454 do TST: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)".

Sublinho que, no que se referente à contribuição social destinada a terceiros (Sistema S), o art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as referidas parcelas não estão incluídas na previsão contida no art. 195 do texto constitucional.

Possuem natureza salarial: horas extras, com repercussões em 13º salário e DSR.

Fica suspensa a análise quanto à incidência sobre o terço de férias em razão da decisão proferida no Tema nº 985 do STF.

Autorizo a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), observados o art. 12-A, § 1º da Lei 7713/88; as Súmulas 125 (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda), 386 (São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o

respectivo adicional) e 498 (Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais) do STJ; e a OJ 400 da SBDI-I do TST (IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora).

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta,

decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por EDMILSON PAULO DO NASCIMENTO em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, **acolhera** prejudicial de mérito de prescrição quinquenal; **julgar parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a parte reclamada na(s) obrigação(ões) de pagar e de fazer nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Quando da liquidação, observem-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral do INSS, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00.

Custas pela(s) parte(s) reclamada(s), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, sujeito à adequação.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001009-89.2023.5.06.0004
RECLAMANTE EDMILSON PAULO DO
NASCIMENTO

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO
SAO FRANCISCO
ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES
COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e52fa05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de identificação das peças processuais leva em consideração a folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem crescente.

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por EDMILSON PAULO DO NASCIMENTO em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu prescrição quinquenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**

Arguida pela parte reclamada, **acolho** a prescrição quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, resolvendo o mérito em relação aos efeitos pecuniários dos pedidos, desde o início do pacto laboral até 30/11/2018, consoante art. 487, II, do NCPG c/c art. 769 da CLT.

A prescrição não atinge, contudo, os pedidos declaratórios, imprescritíveis por natureza (art. 11, § 1º, CLT). Saliento que inexistente neste feito a pretensão de depósitos de FGTS como parcela principal, razão pela qual inaplicável a regra de transição fixada pelo STF, em 13/11/14, no ARE 709212, já que o FGTS acessório segue a sorte da parcela principal (Súmula 206 do C. TST).

QUITAÇÃO

A parte reclamada requereu o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, sob a alegação de que a parte reclamante aderiu ao plano de demissão voluntário, “tendo declarado expressamente estar ciente e aceitar todos os termos do PIDV, sendo devidamente assinado por ele, por duas testemunhas, além da necessária ciência de seu superior hierárquico, quem ratificou sua celebração”. Ampara seu argumento no art. 477-B, da CLT, defendendo que o PDV em questão foi expressamente previsto em acordo coletivo.

Sem razão.

Pela similaridade do caso, adoto as razões de decidir do Exmo. Desembargador FABIO ANDRE DE FARIAS, relator do 0001731-68.2015.5.06.0016 (ROT), cujo acórdão transcrevo naquilo que interessa:

“(…) Com efeito, o reconhecimento de direitos rescisórios em processo judicial ajuizado posteriormente à adesão ao PIDV não pode ser obstado por este, pois a transação abrangiu direitos rescisórios não controvertidos àquela época. Não há, no caso, demonstração de que o termo de adesão ao programa de desligamento contempla as parcelas perseguidas na presente demanda.

Registros que as cláusulas que dão quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho apenas são

consideradas válidas de este item constar de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que incoorreu na hipótese dos autos.

Portanto, embora tenha a CHESF criado o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV, com previsão de eficácia liberatória geral, mediante regulamento empresarial, não há como se cogitar a viabilidade do efeito jurídico pretendido, pois não constou em norma coletiva.

Nessa ordem de ideias, entendo, pois, que não há que se falar em quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, mas apenas das parcelas e valores constantes do instrumento rescisório.

No mesmo sentido, e envolvendo a mesma reclamada, CHESF, segue o entendimento deste 4º Órgão Turmário, nos autos do proc. nº 0000970-22.2019.5.06.0008 (ROT), de relatoria do Exmo. Desº José Luciano Alexo da Silva (julgado em 18/11/2021); proc. nº 0001498-56.2015.5.06.0021 (ROT), de relatoria da Exma. Desª Ana Cláudia Petruccelli de Lima (julgado em 05/08/2021) e; proc. nº 0000816-88.2020.5.06.0001 (RORSum), de relatoria da Exma. Desª Dione Nunes Furtado da Silva (julgado em 06/05/2021).

Em sentido similar, destaco julgado proferido pelas demais turmas:

"RECURSO ORDINÁRIO. CHESF. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PIDV). QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, conforme pacificado pelo STF. No presente caso, ausente a previsão em acordo coletivo, deve o Judiciário apreciar os demais pedidos.

Recurso que se dá parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem."(Processo: RO - 0001548-39.2015.5.06.0003, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 09/08/2017, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/08/2017)

"PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. REQUISITOS. O plano de demissão voluntária ou incentivada somente produz eficácia liberatória geral e quitação total do contrato de trabalho caso haja previsão nesse sentido em norma coletiva instituidora do PDV ou PDI, conforme determinado no art. 477-B da CLT e no RE 540.415. Não havendo indicativo nos autos que o Plano de Demissão Consensual (PDC) instituído pela CHESF contenha previsão em norma coletiva que deflagre a eficácia liberatória geral, a adesão ao plano somente importa em quitação das parcelas e valores constantes da rescisão. Recurso obreiro provido parcialmente."(Processo: ROT - 0001214-09.2019.5.06.0021, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 01/12/2020, Segunda Turma, Data da assinatura:

01/12/2020)".

Rejeito, portanto, a alegação da parte reclamada.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato.

Saliento que cabe ao empregador a prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida, uma vez que ele é o detentor dos meios de prova. Ademais, quando possuir mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento até 19/09/2019 e mais de vinte empregados a partir de 20/09/2019 (art. 74, § 2º, da CLT), está obrigado por norma de ordem pública a manter os controles de jornada (Lei 13.879/2019).

Tratando-se, todavia, de trabalho extraordinário cabe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado, comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do NCPD).

Contudo, quando os controles de jornada acostados pelo empregador apresentarem indícios de fraude, por registrarem horários uniformes de entrada e saída, o que foge à razoabilidade, há de se inverter o ônus de prova. Assim, caberá ao empregador apresentar meio de prova hábil a demonstrar a não-realização do labor em sobrejornada (Súmula 338 do TST).

Da mesma forma, sempre que o empregador deixar de apresentar os documentos legalmente obrigatórios relativos ao controle de jornada, aplica-se também o princípio da inversão do ônus de prova, por analogia a situação supramencionada.

Na exordial, a parte reclamante alegou que cumpriria a seguinte jornada: "de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 17h:30min/18h:00min, com 00h30min de intervalo para alimentação e descanso".

Já a parte reclamada afirmou que "dentro da jornada de trabalho de 8 horas, existe o chamado horário núcleo, período de 6 horas, que vai das 08:30H às 11:30H e das 14H às 17H, neste horário, o empregado que está sujeito ao controle de frequência deve estar na empresa. Igualmente, foi instituído o horário flexível, administrado pelo empregado e que corresponde aos seguintes períodos: das

07:30H às 08:30H, 11:30H às 14:00H e das 17H às 18:30H". Aduziu que eventual labor extraordinário realizado, além das 40h semanais, teria sido regularmente pago. Afirmou, ainda, que seria obrigatório o gozo de 1h de intervalo intrajornada.

No caso, a parte reclamada apresentou os controles de jornada a partir da fl. 398, os quais possuem horários de entrada e saída bastante variados.

Portanto, no caso concreto, tendo a parte reclamada apresentado os cartões de ponto, permaneceu com a parte reclamante o ônus da demonstração do alegado trabalho extraordinário, sem registro.

A testemunha da parte reclamante, em depoimento, confirmou que os horários registrados "correspondiam aos que havia efetivamente passado na catraca".

A testemunha afirmou, ainda, que "que o gozo do intervalo intrajornada era registrado através das catracas" e "que o reclamante também saía para o intervalo intrajornada no mesmo horário que o depoente às 11h30, mas não tem como informar quanto tempo de intervalo o reclamante efetivamente gozava, porque havia vezes em que saíam juntos e voltavam no mesmo horário e outras vezes não, porque o reclamante 'tinha os compromissos dele' podendo sair e voltar primeiro que o depoente".

Por fim, a testemunha confirmou que "em razão da pandemia ficou em teletrabalho por aproximadamente 1 ano de março de 2020 a março de 2021; que o reclamante também realizou teletrabalho em razão da pandemia mas não sabe informar quando o reclamante retornou ao trabalho presencial".

Desse modo, pelo teor da prova oral, reputo idôneos os registros de frequência trazidos pela defesa, eis que não infirmados pelas demais provas coligidas aos autos.

Sendo válidos os controles de frequência, competia à parte reclamante apontar a realização de trabalho extraordinário, sem o correspondente pagamento ou compensação. De tal encargo se desvencilhou a parte reclamante.

Na peça de fls. 686 e seguintes a parte reclamante indicou existência de créditos horas extras não pagos ou compensados regularmente.

Da análise dos controles de ponto, observo que, de fato, há registro

de labor em horas extras sem o correspondente pagamento. Cito, a título de exemplo, os meses de abril e maio de 2019, onde há registro de labor em sobrejornada, sem o respectivo pagamento nos contracheques de fls. 320/321.

Verifico, ainda, que a parte reclamada não apresentou acordo coletivo nem individual para instituição do banco de horas, como exigido pelo art. 59, § 2º e 5º, da CLT.

Por conseguinte, **julgo parcialmente procedente** o pedido de horas extras após a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal.

Para o cômputo do labor extraordinário, devem-se observar:

- a evolução salarial;
- o adicional de 50% (ou o normativo, se superior);
- o divisor de 200 (para 40h);
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados nos autos, aplicando-se o entendimento expresso na OJ nº 415 da SDI-1 do TST;
- a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do TST (HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa), bem como da Súmula nº 31 deste Eg. TRT da 6ª Região (HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO - Habitualmente pagos, anuênio e gratificação de desempenho integram a base de cálculo das horas extras, ex vi do artigo 457, §1º, da Consolidação da Leis do Trabalho. Precedente IUJ - Processo 0000355-95.2015.5.06.0000 <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetailaProcesso.seam?p_num_pje=21034&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398>);
- pagamento apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado (Súmula nº 340 do TST - COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS - O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas).

Em razão de sua natureza salarial, as horas extras repercutem em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de

40%. Quanto às demais verbas, entendo que não há repercussão pela sua natureza.

A fim de evitar a condenação da empresa em dobro, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, **não repercuteno** cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS somente **até as horas extras praticadas até 19/03/2023**.

É incontroverso o prejuízo sofrido pela parte reclamante quando do cálculo de complementação da aposentadoria em razão do não cômputo de verba trabalhista que fazia jus na base de cálculo do salário contribuição, que acarretou a apuração de valor inferior ao devido a título de complementação de aposentadoria, cuja responsabilidade é da parte reclamada.

Por isso, **julgo procedente**, ainda, o pedido de repercussões das horas extras ora deferidas no saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria, com pagamento de indenização, em parcela única, correspondente às parcelas vencidas e vincendas desde a aposentadoria até a data em que a parte reclamante completará 75 anos, considerando a média de expectativa de vida, divulgada pelo IBGE, com base no censo de 2022.

Quanto ao intervalo intrajornada, da análise dos registros de ponto observo que, de fato, há dias em que a parte reclamante gozou de menos de 1h. Ademais, pelo teor da prova oral, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto.

Sublinho que o TST, no julgamento do IRR - 1384-61.2012.5.04.0512 - Tema 14 dos Recursos de Revistas Repetitivos, firmou a tese de que "a redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência".

Assim, para os dias em que houve a extrapolação dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, pela violação do art. 71 da CLT, **julgo parcialmente procedente** o pedido de pagamento da diferença, observando-se o tempo efetivamente usufruído conforme registros de ponto, com o adicional de 50% sobre a hora normal do

trabalho (Súmula 437, I, do TST). Ademais, pelo teor da prova oral, considero que havia regularmente o gozo de 1h de intervalo intrajornada, quando não houver registro no cartão de ponto. Além disso, em razão da natureza indenizatória, **não haverá** repercussões em aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, FGTS e multa de 40%.

JUSTIÇA GRATUITA

A CLT, em seu art. 790, §3º (com alteração da Lei 13467/2017), faculta aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, consoante §4º do referido artigo (com alteração da Lei 13467/2017), estabelece que o benefício da justiça gratuita também será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No caso concreto, restou provado que, à época do ajuizamento da presente ação, a parte reclamante recebia salário em valor superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Apesar disso, a parte reclamante declarou (fl. 34), que, à época do ajuizamento da presente ação, não estava em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Destarte, **concedo** os benefícios de justiça gratuita à parte reclamante.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador : 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Já a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) arcar com honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação (pedidos procedentes - total e parcialmente).

Para fixação dos percentuais acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

A fim de evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas satisfeitas sob o mesmo título, desde que comprovado o pagamento.

A liquidação deve ser realizada por cálculos, com observância do art. 889 da CLT.

Os cálculos deverão ser feitos com base na evolução salarial da parte reclamante, levando em consideração o salário fixo, bem como o variável (se existir). Para tanto, deverão ser considerados os registros existentes na CTPS, os contracheques e as fichas financeiras existentes nos autos. No caso de competências para as quais não tiverem sido juntados esses documentos, deverá ser utilizada a remuneração constante do contracheque que repousar nos autos referente à data imediatamente anterior àquela faltante.

Para fins de uniformização dos procedimentos necessários à fase de execução nesta unidade jurisdicional, o art. 523 do NCP é inaplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que os arts. 880 e 883 da CLT regulam o procedimento referente ao início da execução, sem cominação de multa pelo não pagamento espontâneo das verbas decorrentes do título executivo. Nesse mesmo sentido, é o entendimento deste Eg. TRT da 6ª Região expresso na Súmula nº 26:

MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É inaplicável ao processo trabalhista a cominação de multa, em razão do não cumprimento espontâneo da sentença, fixada no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (artigo 475-J do CPC/1973).

Precedente: IUJ - Processo 0000233-82.2015.5.06.0000

https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=18560&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398.

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial. Neste sentido, transcrevo decisão do TST, cujos fundamentos adoto, modificando meu entendimento anterior:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT.APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a

condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeat era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja

na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a

integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão *citra*, *ultra* ou *extra* *petita*, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistem nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de

valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Quanto à correção monetária, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF e nos seus embargos de declaração, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879,

parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, devendo incidir o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumpra acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal

Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda.

Natureza das parcelas previdenciárias de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), autorizada a retenção da parcela devida pela parte reclamante. Saliento que o Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, decidiu que: a) conforme os julgados do STF, o fato gerador das contribuições previdenciárias é matéria infraconstitucional; b) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; c) no período a partir de 5/3/2009, quando passou a vigor a MP nº 449/2008, ante o princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, a, c/c 195, § 6º, da CF/88), o fato gerador é a prestação de serviços nos termos da atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com apuração mês a mês, sendo a correção monetária de responsabilidade do empregador e do empregado, enquanto os juros são de responsabilidade apenas do empregador; d) no período a partir de 5/3/2009, a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, observado o limite legal de 20%, por aplicação dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996.

Seguindo esse entendimento o TST atualizou a Súmula 368, com a seguinte redação:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.

FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se

refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Quando da liquidação, deverão ser observadas ainda as orientações da Súmula nº 454 do TST: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)".

Sublinho que, no que se referente à contribuição social destinada a terceiros (Sistema S), o art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as referidas parcelas não estão incluídas na previsão contida no art. 195 do texto constitucional.

Possuem natureza salarial: horas extras, com repercussões em 13º salário e DSR.

Fica suspensa a análise quanto à incidência sobre o terço de férias em razão da decisão proferida no Tema nº 985 do STF.

Autorizo a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), observados o art. 12-A, § 1º da Lei 7713/88; as Súmulas 125 (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda), 386 (São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional) e 498 (Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais) do STJ; e a OJ 400 da SBDI-I do TST (IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora).

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por EDMILSON PAULO DO NASCIMENTO em face de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, **acolhera** prejudicial de mérito de prescrição quinquenal; **julgar parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a parte reclamada na(s) obrigação(ões) de pagar e de fazer nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Quando da liquidação, observem-se os parâmetros estabelecidos

na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral do INSS, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00.

Custas pela(s) parte(s) reclamada(s), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, sujeito à adequação.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula n.º 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000853-04.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	GILBERTO TENORIO DE MORAES
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2e971d proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recurso ordinário interposto pela parte reclamante (ID 946c72f);
2. Tempestivo;
3. Preparo inexigível;
4. Peça subscrita por profissional habilitado (ID f91ee8e);
5. À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;
6. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

Recife, 29 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000327-03.2024.5.06.0004

RECLAMANTE	DANIELE LUIZ DA SILVA VICENTE
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	FW SERVICOS DE LIMPEZA DOMICILIAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE LUIZ DA SILVA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af2de27 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.o 18/2023, de 17/11/2023, que revogou o art. 7º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022 e o art. 11 do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n. 01/2023.

Considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de audiências presenciais na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal.

Considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do Ato Conjunto Presidência nº 003/2024 de 19/02/2024, DETERMINO:

1. Retire-se o processo da pauta anteriormente designada na 4a. VT Recife;
2. Encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato);

2.1. A reclamada deverá ser citada por edital de local incerto e não sabido, uma vez que seu endereço constante em cadastro ativo na RFB já foi diligenciado por oficial de justiça em março deste ano, sem sucesso (certidão de #id:32a59b5). A parte autora informa desconhecer o paradeiro da ré na petição de #id:ba7de17.

3. Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art. 4º, §1º do referido ato), remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC 1º. Grau - Recife para audiência de tentativa de conciliação;
 4. Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;
 5. Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), deve a Secretaria incluir o feito em pauta para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral;
 6. Em se tratando de matéria que prescindida da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, voltem os autos conclusos para direcionamento.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000880-84.2023.5.06.0004

RECLAMANTE	JULIENE BATISTA ROMAO DA SILVA
------------	--------------------------------

ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros
Duque(OAB: 25794/PE)
ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ
FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO RAFAEL DE CARVALHO MATHIAS
CASSIMIRO(OAB: 36200/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIENE BATISTA ROMAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edaac43
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

**Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de
identificação das peças processuais leva em consideração a
folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem
crescente.**

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JULIENE BATISTA
ROMAO DA SILVA em face de SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE,
na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu preliminar de
inépcia. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque
teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS**TEMPESTIVIDADE DA DEFESA**

Da análise dos autos, observo que a defesa foi apresentada
tempestivamente, considerando os feriados do período.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor da causa deve espelhar o proveito econômico que a parte
reclamante pretende obter com a procedência de seus pedidos (art.
291 do NCPC).

Da análise da exordial, verifico que os pleitos foram quantificados
com base nos fatos nela descritos.

Por conseguinte, adequada a submissão desta ação ao rito
ordinário.

Em razão disso, **não acolho** a impugnação ao valor da causa.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A parte reclamada arguiu preliminar de inépcia da petição inicial, por
ausência de liquidação.

O Direito Processual do Trabalho é regido pelos princípios da
simplicidade e do informalismo. Por isso, a CLT, em seu art. 840, §
1º, exige que a petição inicial da reclamação trabalhista contenha a
designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição
dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo,
determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do
reclamante ou de seu representante.

Entendo que o dispositivo não exige a liquidação dos valores
iniciais, mas unicamente a indicação de seu valor.

Tal posicionamento é justificado, pois a exigência de valor certo e
determinado não significa propriamente a sua liquidação, ou seja, a
parte reclamante tem que quantificar o valor lhe dando uma
estimativa, o que foi feito na petição inicial, não havendo imposição
para a apresentação de minuciosa planilha de cálculos de
liquidação.

Assim, **rejeito** a preliminar de inépcia da petição inicial.

HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO PLEITO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Homologoa desistência do pedido de pagamento do adicional de insalubridade, não resolvendo o mérito em relação a esse pleito (art. 769 da CLT c/c o art. 485, VIII, do NCPC).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Todavia, o referido dispositivo legal, em seu parágrafo 2º, permite que sejam processadas perante a Justiça do Trabalho as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, até a apuração do respectivo crédito, para ser inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Assim, estando o presente feito em fase de conhecimento, quando ainda não determinada qualquer medida de constrição patrimonial, não há óbice legal ao seu trâmite.

Eventualmente, em caso de procedência dos pedidos desta reclamação, haverá expedição da Certidão de Habilitação de Crédito pela Secretaria, em observância ao Provimento CGJT nº 01/2012, para que a parte credora, por conta própria, habilite seus créditos perante o Administrador Judicial da empresa em recuperação ou falida.

VERBAS RESCISÓRIAS E CTPS

A parte reclamante alegou que teria mantido contrato de trabalho

com a parte reclamada, no período de 12/03/2018 a 31/08/2023, quando teria sido dispensada sem justa causa, sem receber as verbas rescisórias respectivas.

Em defesa, a parte reclamada sustentou que teria adimplido as verbas rescisórias corretamente.

Examinando os autos, contudo, não se observa a comprovação do referido pagamento.

Assim, em razão da dispensa sem justa causa, nos limites dos pedidos (art. 769 da CLT c/c arts. 141 e 492 do NCPC - princípio da congruência), **julgo parcialmente procedentes** os pedidos de pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- aviso prévio indenizado, de 45 dias, com integração do período no tempo de serviço, uma vez que a extinção do pacto laboral foi posterior à publicação da Lei nº 12.506/2011, em 13 de outubro de 2011, e o contrato de trabalho teve vigência de 12/03/2018 a 31/08/2023 (art. 487, §1º da CLT e Súmula 441 do TST);
- indenização das férias integrais não gozadas, de forma simples, do período aquisitivo de 2022/23, acrescidas do terço constitucional;
- indenização de férias proporcionais de 2023/24, acrescidas do terço constitucional (7/12 avos);
- gratificação natalina proporcional de 2023 (10/12 avos);
- indenização compensatória de 40% dos depósitos do FGTS.

Não tendo havido o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, **incide** a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Já houve a entrega dos documentos para habilitação no programa de seguro-desemprego (fl. 114).

Acautele a parte reclamante a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, devendo a parte reclamada proceder à anotação em até 5 dias após a ciência da juntada do documento aos autos (artigo 29, *caput*, da CLT), sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o máximo R\$ 1.000,00 (mil reais) - art. 536, § 1º do NCPC c/c o art. 769 da CLT.

Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do artigo 39, § 2º, da CLT, com expedição de ofício à SRTE, para aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da execução da multa devida.

Dados a serem consignados: extinção do pacto laboral em 15/10/23 (termo final do aviso prévio - OJ Nº 82 da SBDI-I do TST). Nas anotações gerais, deve ser registrado como último dia efetivamente trabalhado 31/08/23, como previsto no art. 17 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Por serem as verbas controvertidas, entendo que não deve incidir a multa do art. 467 da CLT. Consequentemente, **julgo improcedente** o pedido.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato.

Saliento que cabe ao empregador a prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida, uma vez que ele é o detentor dos meios de prova. Ademais, quando possuir mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento até 19/09/2019 e mais de vinte empregados a partir de 20/09/2019 (art. 74, § 2º, da CLT), está obrigado por norma de ordem pública a manter os controles de jornada (Lei 13.879/2019).

Tratando-se, todavia, de trabalho extraordinário cabe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado, comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do NCPC).

Contudo, quando os controles de jornada acostados pelo empregador apresentarem indícios de fraude, por registrarem horários uniformes de entrada e saída, o que foge à razoabilidade, há de se inverter o ônus de prova. Assim, caberá ao empregador apresentar meio de prova hábil a demonstrar a não-realização do labor em sobrejornada (Súmula 338 do TST).

Da mesma forma, sempre que o empregador deixar de apresentar os documentos legalmente obrigatórios relativos ao controle de jornada, aplica-se também o princípio da inversão do ônus de prova, por analogia a situação supramencionada.

No caso, considerando que em audiência a parte reclamante declarou, através de seu patrono, que “concorda com os horários de

início e término da Jornada registrados nos cartões de ponto, impugnado apenas o intervalo intrajornada”, considero válidos os registros de ponto de fls. 209 e seguintes, quanto ao início e término da jornada de trabalho.

Da análise de tais documentos, constata-se que durante todo o contrato de emprego, por semana, o labor ultrapassava os limites constitucionais de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Já em relação ao intervalo intrajornada, a prova testemunhal produzida nos autos confirmou “que tanto depoente quanto a reclamante somente gozavam de 10 a 15 minutos de intervalo para refeição, em razão da demanda de serviço”.

Observo, ainda, que não há pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto, havendo poucos registros de gozo, a exemplo do dia 24/07/2019.

Por conseguinte, **julgo parcialmente procedente** o pedido de horas extras.

Para o cômputo do labor extraordinário, devem-se observar:

- os cartões de ponto existentes nos autos;
- a evolução salarial;
- o adicional de 50%;
- o divisor de 220 (para 44h);
- os dias efetivamente trabalhados, observando-se os afastamentos previdenciários e as férias;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados nos autos, aplicando-se o entendimento expresso na OJ nº 415 da SDI-1 do TST;
- a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do TST (HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa), bem como da Súmula nº 31 deste Eg. TRT da 6ª Região (HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO - Habitualmente pagos, anuênio e gratificação de desempenho integram a base de cálculo das horas extras, ex vi do artigo 457, §1º, da Consolidação da Leis do Trabalho. Precedente IUJ - Processo 0000355-95.2015.5.06.0000 <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetailaProcesso.seam?p_num_pje=21034&p_grau_pje=2&popup=0&t_autuacao=&cid=398>);

- pagamento apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado (Súmula nº 340 do TST - COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS - O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas);
- o pagamento apenas do adicional quanto às horas já destinadas à compensação (Súmula 85 do TST).

Em razão de sua natureza salarial, as horas extras repercutem em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%.

A fim de evitar a condenação da empresa em dobro, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, **não repercutem** no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS somente **até as horas extras praticadas até 19/03/2023**.

Em relação às horas extras trabalhadas a partir de 20/03/2023, em razão do julgamento do IncJulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024 - Tema 9 dos Recursos de Revistas Repetitivos, pelo TST, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, **deve repercutir** no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

Saliento que o intervalo para repouso e alimentação é norma proteção da higidez física e mental do trabalhador, cujo cumprimento cabe ao empregador zelar.

A partir de 11/11/2017, com a nova vigência do art. 71, § 4º, da CLT, **julgo parcialmente procedente** pedido de pagamento de 45min com o adicional de 50% sobre a hora normal do trabalho (Súmula 437, I, do TST), quando não registrados; e a diferença para completar 1h de intervalo intrajornada, quanto aos intervalos registrados no cartão de ponto. Ademais, em razão da natureza indenizatória, **não haverá** repercussões em aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, FGTS e multa de 40%.

FGTS

O fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS é constitucionalmente assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, III, da CF/1988). A matéria é regulamentada pela Lei nº 8.036/1990.

Em razão do princípio da aptidão para a prova e por ser obrigação legal do empregador o depósito da aludida parcela, é da empresa o ônus de comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS (art. 17 da Lei nº 8.036/90). Nesse sentido, é o entendimento do TST expresso na Súmula 461: "FGTS. Diferenças. Recolhimento. Ônus da prova. É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015)".

Na exordial, a parte reclamante alegou que não teria havido depósito do FGTS durante todo o pacto laboral.

No caso, a parte reclamada desincumbiu-se parcialmente de seu ônus, através do extrato de fl. 105.

Dessa forma, tendo a dispensa ocorrido sem justa causa, **julgo parcialmente procedente** pedido de pagamento de indenização correspondente ao FGTS não depositado durante o pacto laboral, inclusive sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), observada a remuneração percebida (art. 26 da Lei nº 8.036/1990).

JUSTIÇA GRATUITA

A parte reclamante informou ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §3º da CLT está assim transcrito:

É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social"

Preenchidos os requisitos legais, posto que incontroverso que a

parte reclamante recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador : 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Já a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) arcar com honorários de

sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação (pedidos procedentes - total e parcialmente).

Para fixação dos percentuais acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

A fim de evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas satisfeitas sob o mesmo título, desde que comprovado o pagamento.

A liquidação deve ser realizada por cálculos, com observância do art. 889 da CLT.

Os cálculos deverão ser feitos com base na evolução salarial da parte reclamante, levando em consideração o salário fixo, bem como o variável (se existir). Para tanto, deverão ser considerados os registros existentes na CTPS, os contracheques e as fichas financeiras existentes nos autos. No caso de competências para as quais não tiverem sido juntados esses documentos, deverá ser utilizada a remuneração constante do contracheque que repousar nos autos referente à data imediatamente anterior àquela faltante.

Para fins de uniformização dos procedimentos necessários à fase de execução nesta unidade jurisdicional, o art. 523 do NCP é inaplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que os arts. 880 e 883 da CLT regulam o procedimento referente ao início da execução, sem cominação de multa pelo não pagamento espontâneo das verbas decorrentes do título executivo. Nesse mesmo sentido, é o entendimento deste Eg. TRT da 6ª Região expresso na Súmula nº 26:

MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É inaplicável ao processo trabalhista a cominação de multa, em razão do não cumprimento espontâneo da sentença, fixada no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (artigo 475-J do CPC/1973).

Precedente: IUJ - Processo 0000233-82.2015.5.06.0000

<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=18560&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398>.

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial. Neste sentido, transcrevo decisão do TST, cujos fundamentos adoto, modificando meu entendimento anterior:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações

submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatur era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida

limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do

contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação

trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Quanto à correção monetária, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF e nos seus embargos de declaração, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, devendo incidir o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumpra acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda.

Natureza das parcelas previdenciárias de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), autorizada a retenção da parcela devida pela parte reclamante. Saliendo que o Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, decidiu que: a) conforme os julgados do STF, o fato gerador das contribuições previdenciárias é matéria infraconstitucional; b) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; c) no período a partir de 5/3/2009, quando passou a vigor a MP nº 449/2008, ante o princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, a, c/c 195, § 6º, da CF/88), o fato gerador é a prestação de serviços nos termos da

atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com apuração mês a mês, sendo a correção monetária de responsabilidade do empregador e do empregado, enquanto os juros são de responsabilidade apenas do empregador; d) no período a partir de 5/3/2009, a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, observado o limite legal de 20%, por aplicação dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996.

Seguindo esse entendimento o TST atualizou a Súmula 368, com a seguinte redação:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova

redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Quando da liquidação, deverão ser observadas ainda as orientações da Súmula nº 454 do TST: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)".

Sublinho que, no que se referente à contribuição social destinada a terceiros (Sistema S), o art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as referidas parcelas não estão incluídas na previsão contida no art. 195 do texto constitucional.

Possuem natureza salarial: 13º salário; horas extras, com repercussões em 13º salário e DSR.

Fica suspensa a análise quanto à incidência sobre o terço de férias em razão da decisão proferida no Tema nº 985 do STF.

Autorizo a retenção do imposto de renda devido pela parte

reclamante, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), observados o art. 12-A, § 1º da Lei 7713/88; as Súmulas 125 (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda), 386 (São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional) e 498 (Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais) do STJ; e a OJ 400 da SBDI-I do TST (IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora).

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por JULIENE BATISTA ROMAO DA SILVA em face de SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, **rejeitaras** preliminares; **julgar parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a parte reclamada na(s) obrigação(ões) de pagar e de fazer nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Quando da liquidação, observem-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral do INSS, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00.

Custas pela(s) parte(s) reclamada(s), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, sujeito à adequação.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000880-84.2023.5.06.0004

RECLAMANTE JULIENE BATISTA ROMAO DA SILVA
ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros
Duque(OAB: 25794/PE)
ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ
FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO RAFAEL DE CARVALHO MATHIAS
CASSIMIRO(OAB: 36200/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edaac43
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

**Inicialmente, informo que, neste processo, o sistema de
identificação das peças processuais leva em consideração a
folha dos autos com a abertura do PDF completo em ordem
crescente.**

I) RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JULIENE BATISTA
ROMAO DA SILVA em face de SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE,
na qual pleiteia o pagamento das verbas descritas na exordial.

Valor da causa conforme a petição inicial.

A parte reclamada, em contestação escrita, arguiu preliminar de
inépcia. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos, porque
teria observado a legislação trabalhista.

Frustradas as duas tentativas de conciliação.

Razões finais remissivas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II) FUNDAMENTOS**TEMPESTIVIDADE DA DEFESA**

Da análise dos autos, observo que a defesa foi apresentada
tempestivamente, considerando os feriados do período.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor da causa deve espelhar o proveito econômico que a parte
reclamante pretende obter com a procedência de seus pedidos (art.
291 do NCPC).

Da análise da exordial, verifico que os pleitos foram quantificados
com base nos fatos nela descritos.

Por conseguinte, adequada a submissão desta ação ao rito
ordinário.

Em razão disso, **não acolho** a impugnação ao valor da causa.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A parte reclamada arguiu preliminar de inépcia da petição inicial, por
ausência de liquidação.

O Direito Processual do Trabalho é regido pelos princípios da
simplicidade e do informalismo. Por isso, a CLT, em seu art. 840, §
1º, exige que a petição inicial da reclamação trabalhista contenha a
designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição
dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo,
determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do
reclamante ou de seu representante.

Entendo que o dispositivo não exige a liquidação dos valores
iniciais, mas unicamente a indicação de seu valor.

Tal posicionamento é justificado, pois a exigência de valor certo e
determinado não significa propriamente a sua liquidação, ou seja, a
parte reclamante tem que quantificar o valor lhe dando uma
estimativa, o que foi feito na petição inicial, não havendo imposição
para a apresentação de minuciosa planilha de cálculos de
liquidação.

Assim, **rejeito** preliminar de inépcia da petição inicial.

HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO PLEITO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Homologa desistência do pedido de pagamento do adicional de insalubridade, não resolvendo o mérito em relação a esse pleito (art. 769 da CLT c/c o art. 485, VIII, do NCPC).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Todavia, o referido dispositivo legal, em seu parágrafo 2º, permite que sejam processadas perante a Justiça do Trabalho as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, até a apuração do respectivo crédito, para ser inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Assim, estando o presente feito em fase de conhecimento, quando ainda não determinada qualquer medida de constrição patrimonial, não há óbice legal ao seu trâmite.

Eventualmente, em caso de procedência dos pedidos desta reclamação, haverá expedição da Certidão de Habilitação de Crédito pela Secretaria, em observância ao Provimento CGJT nº 01/2012, para que a parte credora, por conta própria, habilite seus créditos perante o Administrador Judicial da empresa em recuperação ou falida.

VERBAS RESCISÓRIAS E CTPS

A parte reclamante alegou que teria mantido contrato de trabalho com a parte reclamada, no período de 12/03/2018 a 31/08/2023, quando teria sido dispensada sem justa causa, sem receber as verbas rescisórias respectivas.

Em defesa, a parte reclamada sustentou que teria adimplido as verbas rescisórias corretamente.

Examinando os autos, contudo, não se observa a comprovação do referido pagamento.

Assim, em razão da dispensa sem justa causa, nos limites dos pedidos (art. 769 da CLT c/c arts. 141 e 492 do NCPC - princípio da congruência), **julgo parcialmente procedentes** os pedidos de pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- aviso prévio indenizado, de 45 dias, com integração do período no tempo de serviço, uma vez que a extinção do pacto laboral foi posterior à publicação da Lei nº 12.506/2011, em 13 de outubro de 2011, e o contrato de trabalho teve vigência de 12/03/2018 a 31/08/2023 (art. 487, §1º da CLT e Súmula 441 do TST);
- indenização das férias integrais não gozadas, de forma simples, do período aquisitivo de 2022/23, acrescidas do terço constitucional;
- indenização de férias proporcionais de 2023/24, acrescidas do terço constitucional (7/12 avos);
- gratificação natalina proporcional de 2023 (10/12 avos);
- indenização compensatória de 40% dos depósitos do FGTS.

Não tendo havido o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, **incide** a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Já houve a entrega dos documentos para habilitação no programa de seguro-desemprego (fl. 114).

Acautele a parte reclamante a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, devendo a parte reclamada proceder à anotação em até 5 dias após a ciência da juntada do documento aos autos (artigo 29, *caput*, da CLT), sob pena de responder por multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o máximo R\$ 1.000,00 (mil reais) - art. 536, § 1º do NCPC c/c o art. 769 da CLT.

Na omissão, procederá a Secretaria de ofício, nos termos do artigo 39, § 2º, da CLT, com expedição de ofício à SRTE, para aplicação

das sanções cabíveis, sem prejuízo da execução da multa devida.

Dados a serem consignados: extinção do pacto laboral em 15/10/23 (termo final do aviso prévio - OJ Nº 82 da SBDI-I do TST). Nas anotações gerais, deve ser registrado como último dia efetivamente trabalhado 31/08/23, como previsto no art. 17 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Por serem as verbas controvertidas, entendo que não deve incidir a multa do art. 467 da CLT. Consequentemente, **julgo improcedente** o pedido.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Jornada de trabalho é o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato.

Saliento que cabe ao empregador a prova ordinária da jornada contratualmente estabelecida, uma vez que ele é o detentor dos meios de prova. Ademais, quando possuir mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento até 19/09/2019 e mais de vinte empregados a partir de 20/09/2019 (art. 74, § 2º, da CLT), está obrigado por norma de ordem pública a manter os controles de jornada (Lei 13.879/2019).

Tratando-se, todavia, de trabalho extraordinário cabe à parte que o alegou, ou seja, ao empregado, comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do NCPC).

Contudo, quando os controles de jornada acostados pelo empregador apresentarem indícios de fraude, por registrarem horários uniformes de entrada e saída, o que foge à razoabilidade, há de se inverter o ônus de prova. Assim, caberá ao empregador apresentar meio de prova hábil a demonstrar a não-realização do labor em sobrejornada (Súmula 338 do TST).

Da mesma forma, sempre que o empregador deixar de apresentar os documentos legalmente obrigatórios relativos ao controle de jornada, aplica-se também o princípio da inversão do ônus de prova, por analogia a situação supramencionada.

No caso, considerando que em audiência a parte reclamante declarou, através de seu patrono, que “concorda com os horários de início e término da Jornada registrados nos cartões de ponto, impugnado apenas o intervalo intrajornada”, considero válidos os registros de ponto de fls. 209 e seguintes, quanto ao início e término da jornada de trabalho.

Da análise de tais documentos, constata-se que durante todo o contrato de emprego, por semana, o labor ultrapassava os limites constitucionais de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Já em relação ao intervalo intrajornada, a prova testemunhal produzida nos autos confirmou “que tanto depoente quanto a reclamante somente gozavam de 10 a 15 minutos de intervalo para refeição, em razão da demanda de serviço”.

Observo, ainda, que não há pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto, havendo poucos registros de gozo, a exemplo do dia 24/07/2019.

Por conseguinte, **julgo parcialmente procedente** o pedido de horas extras.

Para o cômputo do labor extraordinário, devem-se observar:

- os cartões de ponto existentes nos autos;
- a evolução salarial;
- o adicional de 50%;
- o divisor de 220 (para 44h);
- os dias efetivamente trabalhados, observando-se os afastamentos previdenciários e as férias;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título, comprovados nos autos, aplicando-se o entendimento expresso na OJ nº 415 da SDI-1 do TST;
- a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do TST (HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa), bem como da Súmula nº 31 deste Eg. TRT da 6ª Região (HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO - Habitualmente pagos, anuênio e gratificação de desempenho integram a base de cálculo das horas extras, ex vi do artigo 457, §1º, da Consolidação da Leis do Trabalho. Precedente IUJ - Processo 0000355-95.2015.5.06.0000 <<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/Detailh>

aProcesso.seam?p_num_pje=21034&p_grau_pje=2&popup=0&d_t_autuacao=&cid=398>);

- pagamento apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado (Súmula nº 340 do TST - COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS - O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas);
- o pagamento apenas do adicional quanto às horas já destinadas à compensação (Súmula 85 do TST).

Em razão de sua natureza salarial, as horas extras repercutem em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%.

A fim de evitar a condenação da empresa em dobro, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, **não repercute** no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS somente **até as horas extras praticadas até 19/03/2023**.

Em relação às horas extras trabalhadas a partir de 20/03/2023, em razão do julgamento do IncJulgRREmbRep - 10169-57.2013.5.05.0024 - Tema 9 dos Recursos de Revistas Repetitivos, pelo TST, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, **deve repercutir** no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

Saliento que o intervalo para repouso e alimentação é norma proteção da higidez física e mental do trabalhador, cujo cumprimento cabe ao empregador zelar.

A partir de 11/11/2017, com a nova vigência do art. 71, § 4º, da CLT, **julgo parcialmente procedente** pedido de pagamento de 45min com o adicional de 50% sobre a hora normal do trabalho (Súmula 437, I, do TST), quando não registrados; e a diferença para completar 1h de intervalo intrajornada, quanto aos intervalos registrados no cartão de ponto. Ademais, em razão da natureza indenizatória, **não haverá** repercussões em aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, FGTS e multa de 40%.

FGTS

O fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS é constitucionalmente assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, III, da CF/1988). A matéria é regulamentada pela Lei nº 8.036/1990.

Em razão do princípio da aptidão para a prova e por ser obrigação legal do empregador o depósito da aludida parcela, é da empresa o ônus de comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS (art. 17 da Lei nº 8.036/90). Nesse sentido, é o entendimento do TST expresso na Súmula 461: "FGTS. Diferenças. Recolhimento. Ônus da prova. É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015)".

Na exordial, a parte reclamante alegou que não teria havido depósito do FGTS durante todo o pacto laboral.

No caso, a parte reclamada desincumbiu-se parcialmente de seu ônus, através do extrato de fl. 105.

Dessa forma, tendo a dispensa ocorrido sem justa causa, **julgo parcialmente procedente** pedido de pagamento de indenização correspondente ao FGTS não depositado durante o pacto laboral, inclusive sobre o aviso prévio (Súmula 305 do TST), observada a remuneração percebida (art. 26 da Lei nº 8.036/1990).

JUSTIÇA GRATUITA

A parte reclamante informou ser pobre na forma da lei e se encontrar em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo, pagando as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em vista disso, pede o deferimento da justiça gratuita.

O artigo 790, §3º da CLT está assim transcrito:

É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social"

Preenchidos os requisitos legais, posto que incontroverso que a parte reclamante recebia salário inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Da análise dos autos, observo que houve **sucumbência parcial** da parte reclamante. Embora entenda que o teor do decidido na ADI 5766 não obsta a condenação do beneficiário da justiça gratuita em honorários advocatícios, mas apenas impõe que a verba fique sob condição suspensiva de exigibilidade, o Egrégio Regional vem reiteradamente entendendo de modo diverso.

Cito, como exemplo, o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. A presente reclamatória foi ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, que inseriu o artigo 791-A na CLT, motivo pelo qual se aplicam as disposições ali insertas. É neste sentido o artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766/DF, em 20/10/2021, ata da sessão de julgamento publicada em 05/11/2021 no DJE 217/2021, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, sob o fundamento de que tal dispositivo viola direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, previsto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República. Com isso, diante do panorama da atual e iterativa jurisprudência da Suprema Corte acerca do tema, de caráter vinculante, nos termos do artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando que "A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento" (ARE 1.031.810 - DF), merece reforma a sentença recorrida para excluir a condenação da parte autora em honorários sucumbenciais em favor da representação processual da reclamada. Recurso ordinário provido no aspecto. (TRT 6ª Região, RO 0001004-64.2021.5.06.0351; Órgão Julgador : 3ª Turma; Relator: Desembargador Valdir Carvalho).

Assim, ressalvado meu posicionamento, por medida de celeridade, economia processual e disciplina judiciária, deixo de condenar a parte reclamante em honorários sucumbenciais.

Já a(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) arcar com honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor da condenação (pedidos procedentes - total e parcialmente).

Para fixação dos percentuais acima, foram observados o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições, bem como o disposto na Súmula 326 do STJ.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

A fim de evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas satisfeitas sob o mesmo título, desde que comprovado o pagamento.

A liquidação deve ser realizada por cálculos, com observância do art. 889 da CLT.

Os cálculos deverão ser feitos com base na evolução salarial da parte reclamante, levando em consideração o salário fixo, bem como o variável (se existir). Para tanto, deverão ser considerados os registros existentes na CTPS, os contracheques e as fichas financeiras existentes nos autos. No caso de competências para as quais não tiverem sido juntados esses documentos, deverá ser utilizada a remuneração constante do contracheque que repousar nos autos referente à data imediatamente anterior àquela faltante.

Para fins de uniformização dos procedimentos necessários à fase de execução nesta unidade jurisdicional, o art. 523 do NCPD é inaplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que os arts. 880 e 883 da CLT regulam o procedimento referente ao início da execução, sem cominação de multa pelo não pagamento espontâneo das verbas decorrentes do título executivo. Nesse mesmo sentido, é o entendimento deste Eg. TRT da 6ª Região expresso na Súmula nº 26:

MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É inaplicável ao processo trabalhista a cominação de multa, em razão do não cumprimento espontâneo da sentença, fixada no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil (artigo 475-J do CPC/1973).

Precedente: IUJ - Processo 0000233-82.2015.5.06.0000

<<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaPr>

processo.seam?p_num_pje=18560&p_grau_pje=2&popup=0&dt_autuacao=&cid=398>.

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial. Neste sentido, transcrevo decisão do TST, cujos fundamentos adoto, modificando meu entendimento anterior:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do

Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeat era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu, preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta "uma breve exposição dos fatos", uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e

492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que "Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil". 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um

lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao "valor estimado da causa" acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial "com indicação de seu valor" a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexistente nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de "valor certo" da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após

as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Quanto à correção monetária, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF e nos seus embargos de declaração, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, devendo incidir o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumprido acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda.

Natureza das parcelas previdenciárias de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), autorizada a retenção da parcela devida pela parte reclamante. Saliente que o Pleno do TST, no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, decidiu que: a) conforme os julgados do STF, o fato gerador das contribuições previdenciárias é matéria infraconstitucional; b) no período até 4/3/2009, anterior à vigência da MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o fato gerador é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; c) no período a partir de 5/3/2009, quando passou a vigor a MP nº 449/2008, ante o princípio

da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, a, c/c 195, § 6º, da CF/88), o fato gerador é a prestação de serviços nos termos da atual redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com apuração mês a mês, sendo a correção monetária de responsabilidade do empregador e do empregado, enquanto os juros são de responsabilidade apenas do empregador; d) no período a partir de 5/3/2009, a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, observado o limite legal de 20%, por aplicação dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996.

Seguindo esse entendimento o TST atualizou a Súmula 368, com a seguinte redação:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração

legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Quando da liquidação, deverão ser observadas ainda as orientações da Súmula nº 454 do TST: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)".

Sublinho que, no que se referente à contribuição social destinada a terceiros (Sistema S), o art. 240 da Constituição da República ressalva, expressamente, que as referidas parcelas não estão incluídas na previsão contida no art. 195 do texto constitucional.

Possuem natureza salarial: 13º salário; horas extras, com repercussões em 13º salário e DSR.

Fica suspensa a análise quanto à incidência sobre o terço de férias em razão da decisão proferida no Tema nº 985 do STF.

Autorizo a retenção do imposto de renda devido pela parte reclamante, cujo recolhimento cabe à(s) parte(s) reclamada(s), observados o art. 12-A, § 1º da Lei 7713/88; as Súmulas 125 (O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não esta sujeito a incidência do imposto de renda), 386 (São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional) e 498 (Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais) do STJ; e a OJ 400 da SBDI-I do TST (IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora).

NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS (SÚMULA N.º 427 DO TST)

Observe-se a notificação exclusiva em nome do(a) Advogado(a) que a requereu, desde que o(a) Patrono(a) tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJ-e/JT).

Ressalto, a propósito, o quanto estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 39/2016 do C. TST: "Art. 16. Para efeito de aplicação do § 5º do art. 272 do CPC, não é causa de nulidade processual a intimação realizada na pessoa de advogado regularmente habilitado nos autos, ainda que conste pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de outro advogado, se o profissional indicado não se encontra previamente cadastrado no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, impedindo a serventia judicial de atender ao requerimento de envio da intimação direcionada. A decretação de nulidade não pode ser acolhida em favor da parte que lhe deu causa (CPC, art. 276)".

Neste sentido:

NULIDADE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ADOGADO NÃO CADASTRADO NO PROCESSO. Diferentemente do que ocorria à época em que os processos tramitavam por meio físico, no sistema ora vigente de processos eletrônicos (PJE), é responsabilidade da própria parte realizar o cadastramento/habilitação do advogado no processo, como se deduz do art. 5º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Se a parte peticiona indicando procurador para recebimento das intimações mas não providencia o respectivo cadastro no sistema, não há falar em nulidade processual. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000214-64.2022.5.02.0052; Data: 01-02-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma -

Cadeira 4 - 3ª Turma; Relator(a): MERCIA TOMAZINHO)."

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este juízo, na reclamação trabalhista ajuizada por JULIENE BATISTA ROMAO DA SILVA em face de SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, **rejeitaras** preliminares; **julgar parcialmente procedentes** os pedidos para condenar a parte reclamada na(s) obrigação(ões) de pagar e de fazer nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Quando da liquidação, observem-se os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral do INSS, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00.

Custas pela(s) parte(s) reclamada(s), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação, sujeito à adequação.

Notifiquem-se as partes.

Não se olvidem as partes de que não são admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou da própria decisão, ante os termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do NCPC. A interposição de embargos manifestamente protelatórios sujeitará a parte embargante à previsão dos arts. 1.026, §2º, 80 e 81, todos do NCPC.

Registro, por oportuno, ser incabível a tese do prequestionamento como fundamento da propositura de embargos de declaração contra decisão de primeiro grau, pois toda a matéria debatida pode ser devolvida à apreciação do E. Tribunal Regional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 393 do TST.

Ficam as partes cientes de que com a nova redação dada ao artigo 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, a parte interessada deverá requerer formalmente a execução após o trânsito em julgado.

Nada mais.

LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES

Juíza do Trabalho Substituta

5ª Vara do Trabalho do Recife**Edital****Processo Nº ATOrd-0010373-34.2013.5.06.0005**

RECLAMANTE	MAURICIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSUALDO DINIZ DE VASCONCELOS(OAB: 58977/PE)
ADVOGADO	AYRTON CARLOS DA ROCHA MELO(OAB: 44079/PE)
ADVOGADO	ROBERTO MANUEL DE MELO(OAB: 11679/PE)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO RODRIGUES QUINTAS(OAB: 16749/PE)
RECLAMADO	JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0010373-34.2013.5.06.0005 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MAURICIO BATISTA DA SILVA, CPF: 024.216.954-65 em face de ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, CNPJ: 71.966.220/0001-12; JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES, CPF: 227.088.248-21; PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 229.000.648-30, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 40386fd. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no

sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010373-34.2013.5.06.0005

RECLAMANTE	MAURICIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSUALDO DINIZ DE VASCONCELOS(OAB: 58977/PE)
ADVOGADO	AYRTON CARLOS DA ROCHA MELO(OAB: 44079/PE)
ADVOGADO	ROBERTO MANUEL DE MELO(OAB: 11679/PE)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO RODRIGUES QUINTAS(OAB: 16749/PE)
RECLAMADO	JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0010373-34.2013.5.06.0005 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MAURICIO BATISTA DA SILVA, CPF: 024.216.954-65 em face de ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, CNPJ: 71.966.220/0001-12; JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES, CPF: 227.088.248-21; PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 229.000.648-30, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 40386fd. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão)

o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000634-22.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	POSSIDONIO BALBINO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	JONATHAN REYS CUNHA NEVES(OAB: 51382/PE)
ADVOGADO	SILAS PEREIRA DE SENA FILHO(OAB: 34793/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
ADVOGADO	RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
RECLAMADO	JULIA CAROLINA DE LIMA E SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIA CAROLINA DE LIMA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA CAROLINA DE LIMA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) JULIA CAROLINA DE LIMA E SILVA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000634-22.2022.5.06.0005 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por POSSIDONIO BALBINO DE ALMEIDA NETO, CPF: 073.392.584-77 em face de TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 09.281.162/0001-10; JULIA CAROLINA DE LIMA E SILVA, CPF: 057.635.304-38, PARA da decisão de Id 37893d2. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000672-68.2021.5.06.0005

RECLAMANTE	ANA BETANIA DA SILVA
ADVOGADO	Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)
RECLAMADO	LUCINEIDE MENDONCA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	PANIFICADORA A FAVORITA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 41292/PE)
RECLAMADO	BERTO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	2 REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE - PE
TERCEIRO INTERESSADO	RECIFE CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS 1 OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	3. OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DO RECIFE/PE

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) BERTO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000672-68.2021.5.06.0005 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ANA BETANIA DA SILVA, CPF: 043.655.574-32 em

face de PANIFICADORA A FAVORITA LTDA - ME, CNPJ: 10.534.058/0001-79; BERTO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 922.899.594-72; LUCINEIDE MENDONCA DO NASCIMENTO, CPF: 641.390.424-00, PARA ciência DA SENTENÇA DE ID c2b7c63. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, doAto Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000672-68.2021.5.06.0005

RECLAMANTE	ANA BETANIA DA SILVA
ADVOGADO	Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)
RECLAMADO	LUCINEIDE MENDONCA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	PANIFICADORA A FAVORITA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 41292/PE)
RECLAMADO	BERTO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	2 REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE - PE
TERCEIRO INTERESSADO	RECIFE CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS 1 OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	3. OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DO RECIFE/PE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE MENDONCA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei,

etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) LUCINEIDE MENDONCA DO NASCIMENTO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000672-68.2021.5.06.0005 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ANA BETANIA DA SILVA, CPF: 043.655.574-32 em face de PANIFICADORA A FAVORITA LTDA - ME, CNPJ: 10.534.058/0001-79; BERTO JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 922.899.594-72; LUCINEIDE MENDONCA DO NASCIMENTO, CPF: 641.390.424-00, PARA **ciência DA SENTENÇA DE ID c2b7c63.** **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, doAto Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE - JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001490-59.2017.5.06.0005

RECLAMANTE	ELIANE COUTINHO DE LIMA
ADVOGADO	CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA(OAB: 32158/PE)
ADVOGADO	VANIA FERREIRA CALHEIROS(OAB: 29037/PE)
RECLAMADO	LEDA MARIA DOURADO
RECLAMADO	DOURADO & FERNANDES EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	IZABELLE MARIA DOURADO DA COSTA ALBUQUERQUE - ME
ADVOGADO	FABIO FREIRE GOMES(OAB: 34388/PE)
RECLAMADO	IZABELLE MARIA DOURADO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	RAISSA LUIZA DE FRANCA(OAB: 53340/PE)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDES DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	DOURADO & FERNANDES EVENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO	FABIANA SORIO ROSSI(OAB: 61515/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDA MARIA DOURADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) LEDA MARIA DOURADO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001490-59.2017.5.06.0005 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por ELIANE COUTINHO DE LIMA, CPF: 083.066.714-81 em face de IZABELLE MARIA DOURADO DA COSTA ALBUQUERQUE - ME, CNPJ: 18.672.306/0001-50; IZABELLE MARIA DOURADO FERNANDES DA COSTA, CPF: 022.565.474-18; DOURADO & FERNANDES EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 07.264.992/0001-03; LEDA MARIA DOURADO, CPF: 021.758.004-15; MARCOS FERNANDES DA COSTA, CPF: 018.513.574-91, PARA ciência **dos bloqueios realizados, devendo manifestar-se, em 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000501-19.2018.5.06.0005

RECLAMANTE GIRLENE FREITAS DE ARAUJO
ADVOGADO ENOCK GALDINO BARBOSA(OAB: 38037/PE)
RECLAMADO SEVERINO RIBEIRO SOBRINHO

RECLAMADO ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECLAMADO CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000501-19.2018.5.06.0005 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por GIRLENE FREITAS DE ARAUJO, CPF: 988.988.924-20 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CNPJ: 09.543.683/0001-06; CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON, CPF: 907.993.214-00; SEVERINO RIBEIRO SOBRINHO, CPF: 078.366.274-20; ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 793.850.954-04, PARA manifestação em 15 dias, nos termos do art. 135 do novo CPC, sobre o pedido de IDPJ. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Notificação**Processo Nº ATSum-0000057-10.2023.5.06.0005**

RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 ADVOGADO MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA(OAB: 58526/PE)
 RECLAMADO SOL NASCENTE LANCHES E REFEICOES LTDA
 ADVOGADO CIENE RUFINO SIMOES(OAB: 37961/PE)
 ADVOGADO ARTHUR MONTEIRO PINTO TAVARES(OAB: 58322/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19aab52 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Nos termos do art. 879, §2º, da CLT, tem as partes o prazo comum de oito dias, sob pena de preclusão, para impugnação fundamentada da liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

2 - Havendo impugnação por alguma das partes, remetam-se os autos à contadoria para esclarecimentos.

3 - Após, voltem conclusos para análise e decisão.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000057-10.2023.5.06.0005

RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 ADVOGADO MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA(OAB: 58526/PE)
 RECLAMADO SOL NASCENTE LANCHES E REFEICOES LTDA
 ADVOGADO CIENE RUFINO SIMOES(OAB: 37961/PE)
 ADVOGADO ARTHUR MONTEIRO PINTO TAVARES(OAB: 58322/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOL NASCENTE LANCHES E REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19aab52 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Nos termos do art. 879, §2º, da CLT, tem as partes o prazo comum de oito dias, sob pena de preclusão, para impugnação fundamentada da liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

2 - Havendo impugnação por alguma das partes, remetam-se os autos à contadoria para esclarecimentos.

3 - Após, voltem conclusos para análise e decisão.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000069-58.2022.5.06.0005

EXEQUENTE ERICA PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDNALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9505/PE)
 EXECUTADO MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL
 EXECUTADO PAULO ALBINO PIMENTEL JUNIOR
 EXECUTADO MARIA ANETE MOURA CORDEIRO
 EXECUTADO ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
 ADVOGADO JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 637fe23 proferido nos autos.

DESPACHO

Devedores incluídos no SERASAJUD e BNDT.

Cumpra-se a parte final no despacho de ID 819.845.614-72 (ARISP).

Após, dê-se ciência à exequente.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-000069-58.2022.5.06.0005

EXEQUENTE ERICA PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO EDNALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9505/PE)
 EXECUTADO MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL
 EXECUTADO PAULO ALBINO PIMENTEL JUNIOR
 EXECUTADO MARIA ANETE MOURA CORDEIRO
 EXECUTADO ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
 ADVOGADO JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 637fe23
 proferido nos autos.

DESPACHO

Devedores incluídos no SERASAJUD e BNDT.

Cumpra-se a parte final no despacho de ID 819.845.614-72
 (ARISP).

Após, dê-se ciência à exequente.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000563-83.2023.5.06.0005

RECLAMANTE RODRIGO BARROS PEREIRA
 ADVOGADO CARLOS CEZAR DOS SANTOS LIRA(OAB: 37950/PE)
 RECLAMADO FANTASIAS E CIA COMERCIO DE MODA E BELEZA LTDA
 ADVOGADO JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BARROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bf5981

proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à parte autora das petições de lds c1bb3eb e 1329c66.

Prazo: 5 dias.

Ato contínuo, à Contadoria para liquidação do julgado.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-72.2023.5.06.0005

RECLAMANTE GABRIELA GERONIMA DAS NEVES
 ADVOGADO BRUNO FRANCISCO GOMES(OAB: 44280/PE)
 ADVOGADO MARIA JOSE DO AMARAL(OAB: 17285/PE)
 RECLAMADO OP REC CENTRO VETERINARIO LTDA
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA GERONIMA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f452a64
 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – A executada requer parcelamento do débito (ld. d335bed). O pedido encontra amparo no art. 916 do CPC.

2- O credor trabalhista, devidamente intimado para manifestação, permaneceu inerte;

3 - Considerando as circunstâncias narradas pelo devedor, na petição de IDd335bed, bem como em atendimento ao princípio da menor onerosidade da execução, contemplado no art. 805 do CPC, DEFIROo pedido de parcelamento efetuado pela devedora, nos termos do art. 916 do CPC.

Fica ciente o devedor que “O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento [...] importa

renúncia ao direito de opor embargos”.

4 – Concedo à parte autora (Reclamante e Patrono), bem como o patrono da reclamada, o prazo de 5 dias, para que indiquem dados bancários pessoais para fins de transferência;

5 - À Contadoria para a confecção da correspondente e atualizada planilha;

6 - Em seguida, liberem-se os 30% iniciais, ressaltando que as demais parcelas deverão ser liberadas independente de novo despacho;

Por fim, dê-se ciência às partes e da planilha de cálculos, onde constarão as datas e os valores discriminados para pagamento.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-72.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	GABRIELA GERONIMA DAS NEVES
ADVOGADO	BRUNO FRANCISCO GOMES(OAB: 44280/PE)
ADVOGADO	MARIA JOSE DO AMARAL(OAB: 17285/PE)
RECLAMADO	OP REC CENTRO VETERINARIO LTDA
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OP REC CENTRO VETERINARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f452a64 proferido nos autos.

DESPACHO

1 – A executada requer parcelamento do débito (Id. d335bed). O pedido encontra amparo no art. 916 do CPC.

2- O credor trabalhista, devidamente intimado para manifestação, permaneceu inerte;

3 - Considerando as circunstâncias narradas pelo devedor, na petição de IDd335bed, bem como em atendimento ao princípio da menor onerosidade da execução, contemplado no art. 805 do CPC, DEFIROo pedido de parcelamento efetuado pela devedora, nos

termos do art. 916 do CPC.

Fica ciente o devedor que “O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento [...] importa renúncia ao direito de opor embargos”.

4 – Concedo à parte autora (Reclamante e Patrono), bem como o patrono da reclamada, o prazo de 5 dias, para que indiquem dados bancários pessoais para fins de transferência;

5 - À Contadoria para a confecção da correspondente e atualizada planilha;

6 - Em seguida, liberem-se os 30% iniciais, ressaltando que as demais parcelas deverão ser liberadas independente de novo despacho;

Por fim, dê-se ciência às partes e da planilha de cálculos, onde constarão as datas e os valores discriminados para pagamento.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001101-64.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA FILHO(OAB: 44153/PE)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8752744 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação de ID 2bb9604 por meio da qual a primeira reclamada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA requer a suspensão do processo "por

incapacidade financeira imposta à parte pela reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"; que o juízo se abstenha de efetuar bloqueios, arresto ou penhora de seus bens, além da retirada do processo de pauta e a não realização de audiência de conciliação.

Indefiro o requerido por falta de amparo legal.

Aguarde-se a realização da audiência inicial designada para o dia

02/05/2024 às 08h40min.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001101-64.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA FILHO(OAB: 44153/PE)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8752744 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação de ID 2bb9604 por meio da qual a primeira reclamada GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA requer a suspensão do processo "por incapacidade financeira imposta à parte pela reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"; que o juízo se abstenha de efetuar bloqueios, arresto ou penhora de seus bens, além da retirada do processo de pauta e a não realização de audiência de conciliação.

Indefiro o requerido por falta de amparo legal.

Aguarde-se a realização da audiência inicial designada para o dia

02/05/2024 às 08h40min.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000957-95.2020.5.06.0005

RECLAMANTE	ANGELO AFONSO DE BARROS
ADVOGADO	GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 12924/PE)
RECLAMADO	CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE VITAL
RECLAMADO	CLOVIS DA SILVEIRA BARROS JUNIOR
ADVOGADO	OSVALDO GUIMARAES BASTOS NETO(OAB: 18534/PE)
RECLAMADO	DIARIO DE PERNAMBUCO SA
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES(OAB: 55616/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
ADVOGADO	Milton Cunha Neto(OAB: 10617/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO AFONSO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8894654 proferido nos autos.

DESPACHO

A Carta Precatória foi devolvida sem cumprimento, diante da informação de que o imóvel a ser penhorado foi arrematado, em 09/04/2024, nos autos do processo n. 0000986-68.2023.5.19.0009, conforme ID. 690f70d.

Intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 5 dias, indicando novos meios eficientes à execução.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000107-02.2024.5.06.0005

RECLAMANTE	GISELLE MARIA RAMOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	C V PEREIRA ELETRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE MARIA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e1198c proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação de ID 132cf1d e à certidão de pesquisa junto ao SERPRO, (ID d09019c), na qual consta que a situação cadastral do CNPJ da reclamada é "baixada". Considerando que, segundo a pesquisa, as atividades da reclamada foram encerradas, não há como deferir o pedido de citação por EDITAL, vez que tal situação equivale à morte da pessoa natural.

Há audiência designada para 16/05/2024.

Intime-se a autora para requerer o que entender de direito em 5 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001059-88.2018.5.06.0005

RECLAMANTE	DAYSE MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	YONARA MELO DE ALENCAR(OAB: 20900/PE)
ADVOGADO	Marconi Coimbra da Nóbrega(OAB: 20788/PE)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SANTOS
RECLAMADO	CLEIDISMAR ALVES DA SILVA
RECLAMADO	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO	ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA(OAB: 33876/PE)
RECLAMADO	TIARAJU DANTAS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baf6cfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA

PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **DAYSE MARIA DA SILVA LIMA** em face de **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE**, na qual, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica.

2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.

3. Determinada a citação dos sócios, após instaurado o incidente de desconsideração, que permaneceram inertes.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p. 309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho da exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como

cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador no âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

4. Posto isto, diante da inércia dos sócios, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face de:

- a) **CLEIDISMAR ALVES DA SILVA**
- b) **MARIA DA CONCEICAO SANTOS;**
- c) **NEUSA PEREIRA DOS SANTOS;**
- d) **TIARAJU DANTAS DE ARAUJO.**

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se os sócios para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas. Caso permaneçam inertes, proceda-se ao bloqueio, via Sisbajud.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome do sócio.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT apenas no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação da executada.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001059-88.2018.5.06.0005

RECLAMANTE	DAYSE MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	YONARA MELO DE ALENCAR(OAB: 20900/PE)
ADVOGADO	Marconi Coimbra da Nóbrega(OAB: 20788/PE)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SANTOS
RECLAMADO	CLEIDISMAR ALVES DA SILVA
RECLAMADO	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO	ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA(OAB: 33876/PE)
RECLAMADO	TIARAJU DANTAS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE MARIA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baf6cfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **DAYSE MARIA DA SILVA LIMA** em face de **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE**, na qual, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica.

2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.

3. Determinada a citação dos sócios, após instaurado o incidente de desconsideração, que permaneceram inertes.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p. 309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho da exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador no âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

4. Posto isto, diante da inércia dos sócios, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face de:

- a) **CLEIDISMAR ALVES DA SILVA**
- b) **MARIA DA CONCEICAO SANTOS;**
- c) **NEUSA PEREIRA DOS SANTOS;**
- d) **TIARAJU DANTAS DE ARAUJO.**

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se os sócios para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas. Caso permaneçam inertes, proceda-se ao bloqueio, via Sisbajud.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome do sócio.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT apenas no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação da executada.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010373-34.2013.5.06.0005
RECLAMANTE MAURICIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO	JOSUALDO DINIZ DE VASCONCELOS(OAB: 58977/PE)
ADVOGADO	AYRTON CARLOS DA ROCHA MELO(OAB: 44079/PE)
ADVOGADO	ROBERTO MANUEL DE MELO(OAB: 11679/PE)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO RODRIGUES QUINTAS(OAB: 16749/PE)
RECLAMADO	JACQUES DA CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40386fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **MAURICIO BATISTA DA SILVA** em face de **ACTITUR - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, na qual, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica.

2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.

3. Determinada a citação dos sócios, após instaurado o incidente de desconsideração, que permaneceram inertes.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p.

309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho da exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador no âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

4. Posto isto, diante da inércia dos sócios, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face de:

- a) **JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES;**
- b) **PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS.**

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se os sócios para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas. Caso permaneçam inertes, proceda-se ao bloqueio, via Sisbajud.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome do sócio.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT apenas

no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação da executada.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010373-34.2013.5.06.0005

RECLAMANTE	MAURICIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSUALDO DINIZ DE VASCONCELOS(OAB: 58977/PE)
ADVOGADO	AYRTON CARLOS DA ROCHA MELO(OAB: 44079/PE)
ADVOGADO	ROBERTO MANUEL DE MELO(OAB: 11679/PE)
RECLAMADO	ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO RODRIGUES QUINTAS(OAB: 16749/PE)
RECLAMADO	JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTITUR - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40386fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **MAURICIO BATISTA DA SILVA** em face de **ACTITUR - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, na qual, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica.

2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.

3. Determinada a citação dos sócios, após instaurado o incidente de desconsideração, que permaneceram inertes.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e

consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p. 309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho da exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador no âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

4. Posto isto, diante da inércia dos sócios, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face de:

a) JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES;

b) PAULO ALEXANDRE PATO E SILVA VIEIRA DOS SANTOS.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se os sócios para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas. Caso permaneçam inertes, proceda-se ao bloqueio, via Sisbajud.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome do sócio.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT apenas no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação da executada.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000477-15.2023.5.06.0005

REQUERENTES	PAULO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	JULIA MORAES CARNEIRO(OAB: 61043/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
REQUERENTES	PAMESA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA(OAB: 693/PE)
ADVOGADO	KAROLINE FEITOSA ESTRELA(OAB: 28327/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO WESLEY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b32265 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença de Extinção da Execução

A empresa PAMESA DO BRASIL S/A encontra-se em Recuperação Judicial, conforme petição ID. 1af5f32 e documento a ela anexado. Pendente a comprovação de recolhimento do valor das custas processuais.

Considerando que **os valores devidos situam-se bem abaixo do valor mínimo** que é exigido para a intervenção necessária da União Federal, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023 do Ministério da Fazenda e Provimento no

01/2014 da Corregedoria do egrégio Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região (R\$ 40.000,00), e, ainda, que esse valor sequer atinge o mínimo para execução (R\$ 1.000,00), dispense os recolhimentos.

De acordo com o que rezam os art. 794 e 795 do CPC, de aplicação permitida pelo art. 769 da CLT, declaro cumprido o acordo/execução.

Registre-se a DISPENSA dos recolhimentos.

Arquivem-se os autos de maneira definitiva.

Registre. Publique-se.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000477-15.2023.5.06.0005

REQUERENTES	PAULO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	JULIA MORAES CARNEIRO(OAB: 61043/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
REQUERENTES	PAMESA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA(OAB: 693/PE)
ADVOGADO	KAROLINE FEITOSA ESTRELA(OAB: 28327/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMESA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b32265 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença de Extinção da Execução

A empresa PAMESA DO BRASIL S/A encontra-se em Recuperação Judicial, conforme petição ID. 1af5f32 e documento a ela anexado. Pendente a comprovação de recolhimento do valor das custas processuais.

Considerando que **os valores devidos situam-se bem abaixo do valor mínimo** que é exigido para a intervenção necessária da União Federal, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023 do Ministério da Fazenda e Provedor no 01/2014 da Corregedoria do egrégio Tribunal Regional do Trabalho

(TRT) da 6ª Região (R\$ 40.000,00), e, ainda, que esse valor sequer atinge o mínimo para execução (R\$ 1.000,00), dispense os recolhimentos.

De acordo com o que rezam os art. 794 e 795 do CPC, de aplicação permitida pelo art. 769 da CLT, declaro cumprido o acordo/execução.

Registre-se a DISPENSA dos recolhimentos.

Arquivem-se os autos de maneira definitiva.

Registre. Publique-se.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000833-10.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f908f3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, também qualificada, pleiteando os títulos mencionados na petição inicial de ID15da30a, com pedido de urgência.

O pedido de urgência foi analisado, conforme decisão de ID 2c8f7e6.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa sob o ID8a68b59.

Prejudicada a realização da sessão inaugural de audiência, decorrente do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT nº 04/2020 e

seguintes.

As partes acostaram documentos, com manifestação do reclamante no ID972b28a e da reclamada em sua defesa e também no ID57ecc74.

As partes dispensaram a produção de provas orais, em virtude da matéria litigiosa.

Razões finais em memoriais escritos (ID'sd7fb1c4 e 1b79d4f).

Prejudicadas as tentativas de conciliação.

Encerrou-se a instrução.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Das Questões Preliminares

1.1. Das Considerações Iniciais

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 30.09.2023, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

Por outro lado, também importante esclarecer que, as normas de direito material não geram efeitos retroativos para prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (Art. 5º, XXXVI da CF e o art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Sendo assim, não se aplicam aqueles atos já consumados na vigência da legislação anterior e nem tampouco atingem direitos que poderiam ser exercidos.

Ademais, deve-se observar que há uma aderência contratual absoluta de cláusulas obrigacionais, a exemplo das contratuais (art. 468 da CLT) ou regulamentares (Súmula nº 51 do TST), sendo meramente relativa quanto às normas legais ou coletivamente negociadas. Portanto, com tais ressalvas, a Lei nº 13.467/2017 possui efeito imediato, apenas em relação aos fatos ocorridos a partir de 11 de novembro de 2017.

1.2. Do Requerimento quanto à Impossibilidade de Limitação na Liquidação/Execução dos Valores Apontados na inicial e da Impugnação do Valor da Causa

O reclamante requer que, em caso de procedência dos pedidos, não haja limitação do valor da liquidação/execução pelo montante atribuído na exordial. Por outro lado, a reclamada postula a limitação da condenação.

Embora a Lei nº 13.467/17 tenha alterado a redação do art. 840, §1º, da CLT, a norma consolidada exige, tão somente, a indicação estimada dos valores atribuídos a cada uma das pretensões condenatórias, sem estabelecer a necessária vinculação entre o

valor líquido da exordial e o montante resultante da liquidação do julgado.

Ademais, essa estimativa feita *ab initio litis*, no mais das vezes, passa por uma análise sumária pela parte, que, *in casu*, não detém elementos suficientes para alcançar valores exatos aos cálculos formulados. Atribuir tal responsabilidade à parte, no momento do ajuizamento da ação redundaria, invariavelmente, na possibilidade de equívocos e prejuízos ao autor.

Logo, em caso de acolhimento dos pedidos, não haverá limitação de valores pelo montante apontado na exordial.

Por outro lado, a reclamada impugna o valor da causa, alegando que foi atribuído de forma aleatória e não reflete o valor das pretensões formuladas. O reclamante formulou seus pedidos de forma líquida, com indicação da estimativa dos valores de suas pretensões, com observância dos termos do art. 840, §1º, da CLT.

Sendo assim, rejeita-se a impugnação.

2. Da Prescrição

Nesta oportunidade, acolhe-se a prescrição suscitada pela ré, para a luz do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, declarar prescrito o direito de agir do reclamante, no tocante aos créditos trabalhistas prescrivíveis e exigíveis por via acionária, anteriores a 30.09.2018, uma vez que a ação foi ajuizada em 30.09.2023.

Decreta-se, desse modo, a extinção do processo com resolução do mérito, no tocante à parte da postulação alcançada.

3. Do Mérito

3.1. Da Estabilidade Financeira

O reclamante afirma que trabalha para a reclamada, desde 22.08.1983, tendo exercido, durante vários anos, função gratificada, com incorporação por “estabilidade financeira” (Rubrica 055), de natureza salarial. Aduz que a parcela foi congelada pela ré, nos últimos cinco anos do contrato de trabalho, no valor de R\$ 1.485,40. Requer, assim, o reajuste da “estabilidade financeira”, considerando as previsões constantes em normas coletivas e leis municipais.

A reclamada, na defesa, confirma o pagamento da parcela “estabilidade financeira”, porém, indica que não há previsão legal de vinculação dos reajustes da função comissionada aos mesmos índices e critérios de revisão aplicados ao salário. Acrescenta que eventual majoração da gratificação percebida, depende de prova de respeito aos limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa de Pessoal do Poder Executivo. Sustenta que a Legislação Municipal, de 2018 a 2022, tratam do salário básico, e as normas de 2019, 2020 e 2021 não autorizam reajuste

salarial, mas progressão funcional.

Incontroverso o pagamento de gratificação incorporada ao demandante, como contraprestação de função executada na ré, com valor congelado desde o período em que a reclamada era empresa pública. Diante do narrado na petição inicial e na defesa, é evidente a natureza salarial da rubrica 55 recebida pelo autor, conforme a redação anterior do art. 457, §1º, da CLT. Neste cenário, é irrelevante o pagamento da parcela, em rubrica distinta do salário básico do trabalhador, considerando a primazia da realidade sobre a forma e o necessário afastamento do envoltório formal atribuído à parcela.

Em nome do princípio da irredutibilidade salarial – art. 7º VI, da CF – parcelas salariais incorporadas ao salário devem receber reajustes previstos em lei ou ato normativo, conforme já assentado pelo TRT da 6ª Região, conforme Súmula nº 13 e, também, da ementa transcrita a seguir:

“EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. ÍNDICE DE REAJUSTE. Ao empregado público, que adquiriu o direito à incorporação de gratificação pelo exercício de função comissionada, em razão do princípio da estabilidade financeira, assegura-se o reajuste salarial geral, mas não a vinculação aos mesmos índices e critérios de revisão aplicados à remuneração dos cargos e funções comissionados.

RECURSOS ORDINÁRIOS AUTORAL E PATRONAL. DIREITO DO TRABALHO. PARCELA DECORRENTE DE ESTABILIDADE FINANCEIRA. EXTENSÃO DOS REAJUSTES. SÚMULA 13 DESTE REGIONAL. No caso dos autos, a parcela incorporada referente à estabilidade financeira não sofreu qualquer reajuste, nem mesmo aqueles concedidos ao salário básico. Assim, forçoso reconhecer a necessidade de reajustamento, nos moldes pleiteados na inicial, em relação à parcela incorporada (“Estabilidade Financeira”), já que esta possui nítido caráter salarial, conforme o art. 457, parágrafo 1o, da CLT (“§ 1o Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador”). Inteligência da Súmula 13 deste Regional. O Juízo de origem, contudo, limitou a condenação de aplicação dos reajustes à parcela “Estabilidade Financeira” apenas entre fevereiro e maio de 2015 (já que no restante do tempo o demandante percebia à comissão ou função gratificada no ente/órgão externo, sendo vedada a acumulação). Contudo, nada falou no caso do autor, no futuro, deixar de receber qualquer parcela de comissão ou função gratificada, apesar do autor ter explicitado, em sua inicial, que pretendeu efeitos também sobre parcelas

vincendas. Assim, há que se dar provimento ao apelo autoral no ponto para determinar que a condenação de reajuste sobre a parcela “Estabilidade Financeira” seja igualmente observada nas futuras hipóteses do autor voltar a receber referida parcela. Recurso autoral a que se dá parcial provimento; Recurso patronal a que se nega provimento. (RO 0001687-57.2017.5.06.0023, Des. Sergio Torres Teixeira, 1ª Turma, julgado em 02.10.2019).”

In casu, a postulação referente ao período anterior a 30.09.2018 encontra-se prescrita, conforme já pronunciado no item 2 da Fundamentação, não cabendo a este juízo a respectiva análise.

Por outro lado, as Leis 18.368/17 e 18.504/18 estabelecem, de forma expressa, o reajuste aos empregados. Em tal particular, o ônus da prova acerca do desrespeito ao comprometimento da receita corrente líquida com pessoal competiu à ré, porém não houve produção de prova documental do alegado. Por outro lado, observa-se que não há prova de previsão de reajustes, a partir de 2019, mas, apenas, referência à progressão, o que não foi postulado.

Quanto ao lapso temporal de 2022, o reclamante postula a incidência da Lei nº 18.894/2022, que prevê o reajuste de 1,5% do salário básico inicial da carreira, com repercussões em todos os demais níveis da carreira. Logo, evidente o direito do trabalhador também ao reajuste em tela, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Por fim, no que concerne às previsões da Lei 19.060/2023, há menção clara ao reajuste, em 5,79% (Art. 50 da norma).

Diante de todo o exposto, **procede o pedido de reajuste da gratificação de “estabilidade financeira”, no valor de 2%, a partir de 30.09.2018 (Lei Municipal 18.368/17), de 1,8%, a partir de 01.10.2018 (Lei Municipal 18.504/18), de 1,5%, a partir de 01.01.2022 (Lei Municipal 18.894/22) e de 5,79%, a partir de 01.01.2023, com reflexos nas férias + 1/3, FGTS, 13º salários, quinquênios, horas extras e adicional noturno, desde que comprovadamente pagos nos contracheques.**

Indefere-se, entretanto, o pedido de “reajustamento futuro da parcela em percentual idêntico ao reajuste salarial da data base”, por se tratar de fato futuro e condicionado a eventual conduta a ser adotada pela ré que somente pode ser analisada no caso concreto.

Os reflexos no FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, se mantido o vínculo, no momento da quitação dos valores.

4. Da Justiça Gratuita

Defere-se a gratuidade judiciária ao reclamante, na forma do art. 790, §3º, da CLT.

5. Dos Honorários Sindicais

O 791-A da CLT, originado da Lei 13.467/2017, tornou regra no processo do trabalho a previsão de honorários advocatícios devidos pela mera sucumbência dos litigantes, com superação dos entendimentos anteriormente consolidados nas Súmulas 219 e 329 do TST, que previam a sucumbência como exceção nas lides laborais.

Com base na atual legislação trabalhista, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários **sindicais**, cujo montante, com base no grau de zelo profissional, no trabalho desenvolvido, na natureza e na importância da causa e no local da prestação de serviços, **fixa-se no importe de 15% sobre o valor obtido na liquidação, sem os descontos, acrescido de juros de mora e correção monetária, conforme apuração em liquidação de sentença, a teor do art. 791-A, “caput”, §2º c/c OJ 348, da SDI-1 do TST.**

O reclamante sucumbiu em parte mínima do pedido, restando improcedente apenas seu pedido relativo à obrigação de fazer. Dessa forma, deve a reclamada responder, por inteiro, pelos honorários, na forma do artigo 86, do CPC/2015, parágrafo único, de aplicação subsidiária ao presente caso.

6. Da Base de Cálculo e do Limite da Condenação

Para a quantificação do julgado, considerem-se os valores constantes das fichas financeiras.

A condenação fica limitada até o ajuizamento da ação, vez que a execução do julgado não pode continuar até que a ré decida implantar os reajustes em folha de pagamento, registrando-se que não houve a formulação de tal pedido pelo reclamante.

7. Dos Recolhimentos Fiscais e Previdenciários

A legislação previdenciária impõe ao magistrado, sob pena de responsabilidade, determinar o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social sempre que, nas ações trabalhistas, resulte o pagamento de direitos sujeitos a essa incidência.

Ademais, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88 e da Lei 10.035/00, no tocante aos recolhimentos previdenciários, é da competência da Justiça do Trabalho a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas em suas

decisões.

Desta forma, os recolhimentos serão calculados sobre as parcelas que tenham natureza de salário de contribuição, nos termos do art. 28, IV, §7º/9º da Lei 8212/91. Quanto à responsabilidade das partes, devem ser observadas as alíquotas constantes dos arts. 20, 21 e 22 da Lei 8212/91, incidentes sobre tais parcelas.

A competência e responsabilidade pelos descontos fiscais e previdenciários devem seguir o disposto na Súmula nº 368 do TST:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017) -Res. 219/2017, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJsnºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

8. Dos Juros e Correção Monetária

Aplicam-se, ao presente caso, as regras para condenações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997.

9. Da Compensação/Dedução

Não há compensação ou dedução a deferir.

10. Das Notificações Exclusivas

Acolhe-se o pedido de notificação exclusiva, formulado pela reclamada, em observância ao disposto na Súmula nº 427 do TST. Assim, as notificações dirigidas à ré deverão ser feitas através do Diário Oficial, em nome de CEDRIC JOHN BLACK DE C. BEZERRA (OAB/PE 14.323).

11. Da Remessa Necessária

De acordo com o art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, nos processos perante a Justiça do Trabalho, constitui privilégio da Fazenda Pública o recurso ordinário *ex officio* das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias, sendo esta a hipótese dos autos.

Dispõe, contudo, o Código de Processo Civil que, sendo líquida, a

sentença não se sujeita ao reexame necessário nas hipóteses em que o valor da condenação então apurado for inferior a "500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados" (art. 496, § 3º, inciso II, do NCPC). Em razão do diploma normativo ulterior, foi modificada a redação da Súmula nº 303 do C. TST.

Ainda, a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista é firme no sentido de que, em se tratando de sentença ilíquida, deve ser utilizado como parâmetro, para admissão da remessa de ofício, o valor provisoriamente arbitrado à condenação pelo Juízo de origem. Seguem, sobre o assunto, os seguintes precedentes:

“RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. REMESSA NECESSÁRIA. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA SÚMULA 303 DO TST.I. O Tribunal Regional conheceu da remessa oficial, não obstante o valor da condenação ser inferior a sessenta salários mínimos. Entendeu que "a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não é líquida. Logo, o valor estimado para a condenação, para fins recursais, não se traduz no valor real do ' quantum debeatur". II. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, na hipótese de sentença ilíquida, deve ser considerado, para o fim de conhecimento da remessa necessária, o valor fixado à condenação pelo julgador da origem. III. Recurso de revista de que se conhece, por contrariedade à Súmula nº 303, I, "a", do TST, e a que se dá provimento. (RR - 842-43.2012.5.15.0122, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 29/03/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2017)".

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL DE PROCURADOR DE ESTADO E MUNICÍPIO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. INEXISTÊNCIA DE PRERROGATIVA GARANTIDA LEGALMENTE.O recurso ordinário julgado intempestivo foi interposto sob a égide do Código Processual de 1973. Assim, antes da vigência do Código de Processo Civil de 2015 (vigência a partir de 18 de março de 2016) não havia a prerrogativa de intimação pessoal aos Procuradores Municipais ou Estaduais para ciência de atos processuais, ante a ausência de norma legal que lhes assegurasse a tal prerrogativa. Dessa forma, aplica-se a regra geral prevista no artigo 236 do CPC/1973, segundo a qual a intimação é feita pela publicação dos atos em Diário Oficial. Precedentes desta Corte. **REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.** O Tribunal Regional não conheceu tal preliminar ao fundamento de que a condenação foi no importe de

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, assim sendo, inferior ao mínimo legal estabelecido para remessa necessária (60 salários mínimos). Não há como desconstituir a decisão agravada, uma vez que esta Corte Superior tem entendimento de que não está sujeita à remessa oficial sentença ilíquida quando o valor arbitrado à condenação seja inferior a 60 salários mínimos, previstos na Súmula 303, I, "a", do TST. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-AIRR - 1001244-74.2014.5.02.0292, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 08/02/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/02/2017)."

Na hipótese vertente, sendo definida a condenação em valor inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, levando em consideração inclusive o valor da liquidação inicial, presto os devidos esclarecimentos, não sendo o caso de avocação, de ofício, da remessa necessária.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Recife:

1. Pronunciar a Prescrição Quinquenal, suscitada pela ré, para extinguir, com resolução de mérito, as pretensões respectivas, conforme o item 2 da Fundamentação.

2. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por **FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA** em face da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, para condenar a reclamada a pagar ao autor, após a liquidação do julgado, mediante Ofício Requisitório, os títulos trabalhistas elencados, nos termos deferidos na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

QUANTUM DEBEATUR, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e com base na Súmula nº 381 do TST. Aplique-se a Súmula nº 381 do C. TST observando-se que os índices de correção monetária devem ser aplicados no mês posterior ao vencimento da obrigação. A faculdade disposta no art. 459, § único da CLT não tem o condão de deslocar a data em que deve ser adimplida a obrigação.

Honorários sindicais, conforme Fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, na forma da Lei.

Cumprindo o art. 832, §3º da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.035/00), determina-se que a natureza jurídica das parcelas, decorrentes da presente condenação, segue o disposto na Lei nº 8212/91 e no Dec. 612/92. Assim, o INSS incide sobre as seguintes parcelas: reajustes e reflexos nos 13º salários e férias usufruídas.

Quanto aos recolhimentos tributários, observe-se a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29 de outubro de 2014.

Considerando o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), inferior ao limite estabelecido no art. 496, § 3º, do NCP, entende-se não ser o caso de reexame de ofício.

As notificações dirigidas à ré deverão ser feitas através do Diário Oficial, em nome de CEDRIC JOHN BLACK DE C. BEZERRA (OAB/PE 14.323).

Intimem-se as partes.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000833-10.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f908f3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, também qualificada, pleiteando os títulos mencionados na petição inicial de ID15da30a, com pedido de urgência.

O pedido de urgência foi analisado, conforme decisão de ID

2c8f7e6.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa sob o ID8a68b59.

Prejudicada a realização da sessão inaugural de audiência, decorrente do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT nº 04/2020 e seguintes.

As partes acostaram documentos, com manifestação do reclamante no ID972b28a e da reclamada em sua defesa e também no ID57ecc74.

As partes dispensaram a produção de provas orais, em virtude da matéria litigiosa.

Razões finais em memoriais escritos (ID'sd7fb1c4 e 1b79d4f).

Prejudicadas as tentativas de conciliação.

Encerrou-se a instrução.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Das Questões Preliminares

1.1. Das Considerações Iniciais

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 30.09.2023, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

Por outro lado, também importante esclarecer que, as normas de direito material não geram efeitos retroativos para prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (Art. 5º, XXXVI da CF e o art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Sendo assim, não se aplicam aqueles atos já consumados na vigência da legislação anterior e nem tampouco atingem direitos que poderiam ser exercidos.

Ademais, deve-se observar que há uma aderência contratual absoluta de cláusulas obrigacionais, a exemplo das contratuais (art. 468 da CLT) ou regulamentares (Súmula nº 51 do TST), sendo meramente relativa quanto às normas legais ou coletivamente negociadas. Portanto, com tais ressalvas, a Lei nº 13.467/2017 possui efeito imediato, apenas em relação aos fatos ocorridos a partir de 11 de novembro de 2017.

1.2. Do Requerimento quanto à Impossibilidade de Limitação na Liquidação/Execução dos Valores Apontados na inicial e da Impugnação do Valor da Causa

O reclamante requer que, em caso de procedência dos pedidos, não haja limitação do valor da liquidação/execução pelo montante atribuído na exordial. Por outro lado, a reclamada postula

a limitação da condenação.

Embora a Lei nº 13.467/17 tenha alterado a redação do art. 840, §1º, da CLT, a norma consolidada exige, tão somente, a indicação estimada dos valores atribuídos a cada uma das pretensões condenatórias, sem estabelecer a necessária vinculação entre o valor líquido da exordial e o montante resultante da liquidação do julgado.

Ademais, essa estimativa feita *ab initio litis*, no mais das vezes, passa por uma análise sumária pela parte, que, *in casu*, não detêm elementos suficientes para alcançar valores exatos aos cálculos formulados. Atribuir tal responsabilidade à parte, no momento do ajuizamento da ação redundaria, invariavelmente, na possibilidade de equívocos e prejuízos ao autor.

Logo, em caso de acolhimento dos pedidos, não haverá limitação de valores pelo montante apontado na exordial.

Por outro lado, a reclamada impugna o valor da causa, alegando que foi atribuído de forma aleatória e não reflete o valor das pretensões formuladas. O reclamante formulou seus pedidos de forma líquida, com indicação da estimativa dos valores de suas pretensões, com observância dos termos do art. 840, §1º, da CLT. Sendo assim, rejeita-se a impugnação.

2. Da Prescrição

Nesta oportunidade, acolhe-se a prescrição suscitada pela ré, para a luz do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, declarar prescrito o direito de agir do reclamante, no tocante aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária, anteriores a 30.09.2018, uma vez que a ação foi ajuizada em 30.09.2023.

Decreta-se, desse modo, a extinção do processo com resolução do mérito, no tocante à parte da postulação alcançada.

3. Do Mérito

3.1. Da Estabilidade Financeira

O reclamante afirma que trabalha para a reclamada, desde 22.08.1983, tendo exercido, durante vários anos, função gratificada, com incorporação por "estabilidade financeira" (Rubrica 055), de natureza salarial. Aduz que a parcela foi congelada pela ré, nos últimos cinco anos do contrato de trabalho, no valor de R\$ 1.485,40. Requer, assim, o reajuste da "estabilidade financeira", considerando as previsões constantes em normas coletivas e leis municipais.

A reclamada, na defesa, confirma o pagamento da parcela "estabilidade financeira", porém, indica que não há previsão legal de vinculação dos reajustes da função comissionada aos mesmos índices e critérios de revisão aplicados ao salário. Acrescenta que

eventual majoração da gratificação percebida, depende de prova de respeito aos limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa de Pessoal do Poder Executivo. Sustenta que a Legislação Municipal, de 2018 a 2022, tratam do salário básico, e as normas de 2019, 2020 e 2021 não autorizam reajuste salarial, mas progressão funcional.

Incontroverso o pagamento de gratificação incorporada ao demandante, como contraprestação de função executada na ré, com valor congelado desde o período em que a reclamada era empresa pública. Diante do narrado na petição inicial e na defesa, é evidente a natureza salarial da rubrica 55 recebida pelo autor, conforme a redação anterior do art. 457, §1º, da CLT. Neste cenário, é irrelevante o pagamento da parcela, em rubrica distinta do salário básico do trabalhador, considerando a primazia da realidade sobre a forma e o necessário afastamento do envoltório formal atribuído à parcela.

Em nome do princípio da irredutibilidade salarial – art. 7º VI, da CF – parcelas salariais incorporadas ao salário devem receber reajustes previstos em lei ou ato normativo, conforme já assentado pelo TRT da 6ª Região, conforme Súmula nº 13 e, também, da ementa transcrita a seguir:

“EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. ÍNDICE DE REAJUSTE. Ao empregado público, que adquiriu o direito à incorporação de gratificação pelo exercício de função comissionada, em razão do princípio da estabilidade financeira, assegura-se o reajuste salarial geral, mas não a vinculação aos mesmos índices e critérios de revisão aplicados à remuneração dos cargos e funções comissionados.

RECURSOS ORDINÁRIOS AUTORAL E PATRONAL. DIREITO DO TRABALHO. PARCELA DECORRENTE DE ESTABILIDADE FINANCEIRA. EXTENSÃO DOS REAJUSTES. SÚMULA 13 DESTE REGIONAL. No caso dos autos, a parcela incorporada referente à estabilidade financeira não sofreu qualquer reajuste, nem mesmo aqueles concedidos ao salário básico. Assim, forçoso reconhecer a necessidade de reajustamento, nos moldes pleiteados na inicial, em relação à parcela incorporada (“Estabilidade Financeira”), já que esta possui nítido caráter salarial, conforme o art. 457, parágrafo 1o, da CLT (“§ 1o Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador”). Inteligência da Súmula 13 deste Regional. O Juízo de origem, contudo, limitou a condenação de aplicação dos reajustes à parcela “Estabilidade Financeira” apenas entre fevereiro e maio de 2015 (já que no restante do tempo o demandante percebia à

comissão ou função gratificada no ente/órgão externo, sendo vedada a acumulação). Contudo, nada falou no caso do autor, no futuro, deixar de receber qualquer parcela de comissão ou função gratificada, apesar do autor ter explicitado, em sua inicial, que pretendeu efeitos também sobre parcelas vincendas. Assim, há que se dar provimento ao apelo autoral no ponto para determinar que a condenação de reajuste sobre a parcela “Estabilidade Financeira” seja igualmente observada nas futuras hipóteses do autor voltar a receber referida parcela. Recurso autoral a que se dá parcial provimento; Recurso patronal a que se nega provimento. (RO 0001687-57.2017.5.06.0023, Des. Sergio Torres Teixeira, 1ª Turma, julgado em 02.10.2019).”

In casu, a postulação referente ao período anterior a 30.09.2018 encontra-se prescrita, conforme já pronunciado no item 2 da Fundamentação, não cabendo a este juízo a respectiva análise.

Por outro lado, as Leis 18.368/17 e 18.504/18 estabelecem, de forma expressa, o reajuste aos empregados. Em tal particular, o ônus da prova acerca do desrespeito ao comprometimento da receita corrente líquida com pessoal competiu à ré, porém não houve produção de prova documental do alegado. Por outro lado, observa-se que não há prova de previsão de reajustes, a partir de 2019, mas, apenas, referência à progressão, o que não foi postulado.

Quanto ao lapso temporal de 2022, o reclamante postula a incidência da Lei nº 18.894/2022, que prevê o reajuste de 1,5% do salário básico inicial da carreira, com repercussões em todos os demais níveis da carreira. Logo, evidente o direito do trabalhador também ao reajuste em tela, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Por fim, no que concerne às previsões da Lei 19.060/2023, há menção clara ao reajuste, em 5,79% (Art. 50 da norma).

Diante de todo o exposto, **procede o pedido de reajuste da gratificação de “estabilidade financeira”, no valor de 2%, a partir de 30.09.2018 (Lei Municipal 18.368/17), de 1,8%, a partir de 01.10.2018 (Lei Municipal 18.504/18), de 1,5%, a partir de 01.01.2022 (Lei Municipal 18.894/22) e de 5,79%, a partir de 01.01.2023, com reflexos nas férias + 1/3, FGTS, 13º salários, quinquênios, horas extras e adicional noturno, desde que comprovadamente pagos nos contracheques.**

Indefere-se, entretanto, o pedido de “reajustamento futuro da parcela em percentual idêntico ao reajuste salarial da data base”, por se tratar de fato futuro e condicionado a eventual conduta a ser adotada pela ré que somente pode ser analisada no caso concreto.

Os reflexos no FGTS deverão ser depositados na conta

vinculada do trabalhador, se mantido o vínculo, no momento da quitação dos valores.

4. Da Justiça Gratuita

Defere-se a gratuidade judiciária ao reclamante, na forma do art. 790, §3º, da CLT.

5. Dos Honorários Sindicais

O 791-A da CLT, originado da Lei 13.467/2017, tornou regra no processo do trabalho a previsão de honorários advocatícios devidos pela mera sucumbência dos litigantes, com superação dos entendimentos anteriormente consolidados nas Súmulas 219 e 329 do TST, que previam a sucumbência como exceção nas lides laborais.

Com base na atual legislação trabalhista, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários **sindicais**, cujo montante, com base no grau de zelo profissional, no trabalho desenvolvido, na natureza e na importância da causa e no local da prestação de serviços, **fixa-se no importe de 15% sobre o valor obtido na liquidação, sem os descontos, acrescido de juros de mora e correção monetária, conforme apuração em liquidação de sentença, a teor do art. 791-A, “caput”, §2º c/c OJ 348, da SDI-1 do TST.**

O reclamante sucumbiu em parte mínima do pedido, restando improcedente apenas seu pedido relativo à obrigação de fazer. Dessa forma, deve a reclamada responder, por inteiro, pelos honorários, na forma do artigo 86, do CPC/2015, parágrafo único, de aplicação subsidiária ao presente caso.

6. Da Base de Cálculo e do Limite da Condenação

Para a quantificação do julgado, considerem-se os valores constantes das fichas financeiras.

A condenação fica limitada até o ajuizamento da ação, vez que a execução do julgado não pode continuar até que a ré decida implantar os reajustes em folha de pagamento, registrando-se que não houve a formulação de tal pedido pelo reclamante.

7. Dos Recolhimentos Fiscais e Previdenciários

A legislação previdenciária impõe ao magistrado, sob pena de responsabilidade, determinar o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social sempre que, nas ações trabalhistas, resulte o pagamento de direitos sujeitos a essa

incidência.

Ademais, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88 e da Lei 10.035/00, no tocante aos recolhimentos previdenciários, é da competência da Justiça do Trabalho a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas em suas decisões.

Desta forma, os recolhimentos serão calculados sobre as parcelas que tenham natureza de salário de contribuição, nos termos do art. 28, IV, §7º/9º da Lei 8212/91. Quanto à responsabilidade das partes, devem ser observadas as alíquotas constantes dos arts. 20, 21 e 22 da Lei 8212/91, incidentes sobre tais parcelas.

A competência e responsabilidade pelos descontos fiscais e previdenciários devem seguir o disposto na Súmula nº 368 do TST:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR(aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017) -Res. 219/2017, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJsnºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do

dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

8. Dos Juros e Correção Monetária

Apliquem-se, ao presente caso, as regras para condenações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997.

9. Da Compensação/Dedução

Não há compensação ou dedução a deferir.

10. Das Notificações Exclusivas

Acolhe-se o pedido de notificação exclusiva, formulado pela reclamada, em observância ao disposto na Súmula nº 427 do TST. Assim, as notificações dirigidas à ré deverão ser feitas através do Diário Oficial, em nome de CEDRIC JOHN BLACK DE C. BEZERRA (OAB/PE 14.323).

11. Da Remessa Necessária

De acordo com o art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, nos

processos perante a Justiça do Trabalho, constitui privilégio da Fazenda Pública o recurso ordinário *ex officio* das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias, sendo esta a hipótese dos autos.

Dispõe, contudo, o Código de Processo Civil que, sendo líquida, a sentença não se sujeita ao reexame necessário nas hipóteses em que o valor da condenação então apurado for inferior a "500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados" (art. 496, § 3º, inciso II, do NCPC). Em razão do diploma normativo ulterior, foi modificada a redação da Súmula nº 303 do C. TST.

Ainda, a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista é firme no sentido de que, em se tratando de sentença ilíquida, deve ser utilizado como parâmetro, para admissão da remessa de ofício, o valor provisoriamente arbitrado à condenação pelo Juízo de origem. Seguem, sobre o assunto, os seguintes precedentes:

“RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. REMESSA NECESSÁRIA. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA SÚMULA 303 DO TST.

I. O Tribunal Regional conheceu da remessa oficial, não obstante o valor da condenação ser inferior a sessenta salários mínimos. Entendeu que "a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não é líquida. Logo, o valor estimado para a condenação, para fins recursais, não se traduz no valor real do ' quantum debeatur". II. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, na hipótese de sentença ilíquida, deve ser considerado, para o fim de conhecimento da remessa necessária, o valor fixado à condenação pelo julgador da origem. III. Recurso de revista de que se conhece, por contrariedade à Súmula nº 303, I, "a", do TST, e a que se dá provimento. (RR - 842-43.2012.5.15.0122, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 29/03/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2017)".

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL DE PROCURADOR DE ESTADO E MUNICÍPIO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. INEXISTÊNCIA DE PRERROGATIVA GARANTIDA LEGALMENTE.

O recurso ordinário julgado intempestivo foi interposto sob a égide do Códex Processual de 1973. Assim, antes da vigência do Código de Processo Civil de 2015 (vigência a partir de 18 de março de 2016) não havia a prerrogativa de intimação pessoal aos Procuradores Municipais ou Estaduais para ciência de atos processuais, ante a ausência de norma legal que lhes assegurasse a tal prerrogativa. Dessa forma, aplica-se a regra geral prevista no artigo 236 do

CPC/1973, segundo a qual a intimação é feita pela publicação dos atos em Diário Oficial. Precedentes desta Corte. REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. O Tribunal Regional não conheceu tal preliminar ao fundamento de que a condenação foi no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, assim sendo, inferior ao mínimo legal estabelecido para remessa necessária (60 salários mínimos). Não há como desconstituir a decisão agravada, uma vez que esta Corte Superior tem entendimento de que não está sujeita à remessa oficial sentença ilíquida quando o valor arbitrado à condenação seja inferior a 60 salários mínimos, previstos na Súmula 303, I, "a", do TST. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-AIRR - 1001244-74.2014.5.02.0292, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 08/02/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/02/2017)."

Na hipótese vertente, sendo definida a condenação em valor inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, levando em consideração inclusive o valor da liquidação inicial, presto os devidos esclarecimentos, não sendo o caso de avocação, de ofício, da remessa necessária.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Recife:

1. Pronunciar a Prescrição Quinquenal, suscitada pela ré, para extinguir, com resolução de mérito, as pretensões respectivas, conforme o item 2 da Fundamentação.

2. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por **FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA** em face da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, para condenar a reclamada a pagar ao autor, após a liquidação do julgado, mediante Ofício Requisitório, os títulos trabalhistas elencados, nos termos deferidos na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

QUANTUM DEBEATUR, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e com base na Súmula nº 381 do TST. Aplique-se a Súmula nº 381 do C. TST observando-se que os índices de correção monetária devem ser aplicados no mês posterior ao vencimento da obrigação. A faculdade disposta no art. 459, § único da CLT não tem o condão de deslocar a data em que

deve ser adimplida a obrigação.

Honorários sindicais, conforme Fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, na forma da Lei.

Cumprindo o art. 832, §3º da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.035/00), determina-se que a natureza jurídica das parcelas, decorrentes da presente condenação, segue o disposto na Lei nº 8212/91 e no Dec. 612/92. Assim, o INSS incide sobre as seguintes parcelas: reajustes e reflexos nos 13º salários e férias usufruídas.

Quanto aos recolhimentos tributários, observe-se a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29 de outubro de 2014.

Considerando o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), inferior ao limite estabelecido no art. 496, § 3º, do NCPC, entende-se não ser o caso de reexame de ofício.

As notificações dirigidas à ré deverão ser feitas através do Diário Oficial, em nome de CEDRIC JOHN BLACK DE C. BEZERRA (OAB/PE 14.323).

Intimem-se as partes.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-80.2020.5.06.0005

RECLAMANTE	LUCILENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	MARILANDE FALCAO VELOSO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUCILENE MARIA DOS SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA manifestação quanto aos documentos juntados aos autos. **Prazo: 5 dias.**

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOrd-000027-72.2023.5.06.0005

RECLAMANTE GLEIVISON ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
 RECLAMADO LUZIMARA OLIVEIRA DE LUCENA
 03914502479
 ADVOGADO ELIZANGELA GUEDES DE
 SOUZA(OAB: 30287/PE)
 ADVOGADO BRUNA KAROLYNE DE SOUZA
 FERREIRA(OAB: 60440/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIVISON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GLEIVISON ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência da expedição de alvará. **Prazo: 5 dias.**

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000619-19.2023.5.06.0005

RECLAMANTE MARCIO DOMINGUES SOARES
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE ALVES DE
 BARROS PEREIRA(OAB: 57145/PE)
 ADVOGADO ANNE CAROLLINE SANTOS
 TEIXEIRA(OAB: 40939/PE)
 RECLAMADO ENCREDE EMPRESA NORDESTINA
 DE CREDITO EIRELI
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE
 MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB:
 48804/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

- MARCIO DOMINGUES SOARES

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCIO DOMINGUES SOARES

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA manifestação quanto ao laudo juntado ao Id 9d17f20. **Prazo: 15 dias.**

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000619-19.2023.5.06.0005

RECLAMANTE MARCIO DOMINGUES SOARES
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE ALVES DE
 BARROS PEREIRA(OAB: 57145/PE)
 ADVOGADO ANNE CAROLLINE SANTOS
 TEIXEIRA(OAB: 40939/PE)
 RECLAMADO ENCREDE EMPRESA NORDESTINA
 DE CREDITO EIRELI
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE
 MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB:
 48804/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA manifestação quanto ao laudo juntado ao Id 9d17f20. **Prazo: 15 dias.**

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000564-10.2019.5.06.0005

RECLAMANTE	NATASHA EMMANUELLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO BRAGA
ADVOGADO	JULIANA OLIVEIRA DE ANDRADE(OAB: 38178/PE)
RECLAMADO	GABRIEL LUIZ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA(OAB: 127558/RJ)
RECLAMADO	FABIO MACHADO DE THUIN
RECLAMADO	SAFER INTERMEDIACOES E NEGOCIOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA(OAB: 127558/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA DE AZEVEDO(OAB: 203275/RJ)
ADVOGADO	RAONI MAIO RANGEL(OAB: 168928/RJ)
ADVOGADO	THIAGO DE REZENDE GUIMARAES(OAB: 141885/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATASHA EMMANUELLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

NATASHA EMMANUELLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO BRAGA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência da expedição de alvará. **Prazo: 5 dias.**

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000438-62.2016.5.06.0005

RECLAMANTE	KELLY ROBERTA NARCISO BERNARDO
------------	--------------------------------

ADVOGADO	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ(OAB: 28929/PE)
RECLAMADO	KTRON SURF CONFECÇÃO E ACESSORIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	Rodrigo Banholzer Rodrigues(OAB: 23405/PE)
RECLAMADO	DEBORA SILVA CONFECÇÕES E ACESSORIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA(OAB: 27654/PE)
RECLAMADO	DANIELLY SANTOS SILVA DE MORAES
RECLAMADO	VERONICA REGINA TAVARES DA SILVA
RECLAMADO	A.G CONFECÇÕES E ACESSORIOS EIRELI - ME
RECLAMADO	ANDERSON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	ANDRE GONCALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA(OAB: 27654/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON MARTINS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELLY SANTOS SILVA DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRANSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY ROBERTA NARCISO BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

KELLY ROBERTA NARCISO BERNARDO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência da expedição de alvará. **Prazo: 5 dias.**

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000794-18.2020.5.06.0005

RECLAMANTE	VANESSA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)
RECLAMADO	TAC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA LEÃO(OAB: 18990/PE)
RECLAMADO	FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E FRANQUIAS EIRELI

ADVOGADO MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE(OAB: 45215/PE)
 RECLAMADO ROBERTO LAFAYETTE DE ANDRADE BITU
 ADVOGADO MARIA LUIZA SABOYA DE GUIMARAES(OAB: 49813/PE)
 RECLAMADO LEONARDO FERREIRA LAMARTINE
 ADVOGADO LUCIANO DE SOUZA LEÃO(OAB: 18990/PE)
 RECLAMADO MADELINE FERREIRA LAMARTINE
 ADVOGADO MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
 ARREMATANTE HORACIO ALVES DA SILVA NETO
 TERCEIRO INTERESSADO CONDOMINIO EDIFICIO CANAVIAL
 ADVOGADO BRENO TENORIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 33335/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA
 LEILOEIRO CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA
 ADVOGADO XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL AGO(OAB: 1017/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

VANESSA SILVA DE SANTANA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência da expedição de alvará. **Prazo: 5 dias.**
 RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000794-18.2020.5.06.0005

RECLAMANTE VANESSA SILVA DE SANTANA
 ADVOGADO ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)
 RECLAMADO TAC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
 ADVOGADO MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
 ADVOGADO LUCIANO DE SOUZA LEÃO(OAB: 18990/PE)
 RECLAMADO FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E FRANQUIAS EIRELI
 ADVOGADO MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE(OAB: 45215/PE)
 RECLAMADO ROBERTO LAFAYETTE DE ANDRADE BITU

ADVOGADO MARIA LUIZA SABOYA DE GUIMARAES(OAB: 49813/PE)
 RECLAMADO LEONARDO FERREIRA LAMARTINE
 ADVOGADO LUCIANO DE SOUZA LEÃO(OAB: 18990/PE)
 RECLAMADO MADELINE FERREIRA LAMARTINE
 ADVOGADO MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
 ARREMATANTE HORACIO ALVES DA SILVA NETO
 TERCEIRO INTERESSADO CONDOMINIO EDIFICIO CANAVIAL
 ADVOGADO BRENO TENORIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 33335/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA
 LEILOEIRO CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA
 ADVOGADO XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL AGO(OAB: 1017/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência da expedição de alvará. **Prazo: 5 dias.**
 RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001009-86.2023.5.06.0005

RECLAMANTE CYNTHYA KARLA ALVES DO REGO BARROS
 ADVOGADO KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
 ADVOGADO ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
 ADVOGADO GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
 ADVOGADO Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHYA KARLA ALVES DO REGO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c3808 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me às manifestações de ID 2839e67, ID 09593fe e ID b7316e0 para indeferir o pedido da parte autora de julgamento antecipado e determinar a designação de audiência de instrução. Ainda que a contestação seja intempestiva os réus compareceram aos autos e podem produzir provas orais.

Nos termos do art. 2º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 10/2022, de 25 de Novembro de 2022 e do Ofício Circular Conjunto nº TRT6 - GP nº 04/2022 de 16.12.2022, fica designada **audiência de INSTRUÇÃO a ser realizada de forma de FORMA**

PRESENCIAL, em 20/08/2024 às 09:40, quando as partes serão ouvidas sob pena de confissão e produzirão prova testemunhal.

A audiência será realizada na SEDE DO TRT DA 6ª REGIÃO, sobreloja, com endereço na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE – PE.

Cientes as partes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, as quais, obrigatoriamente, deverão se fazer presentes na sessão de instrução, sendo certo que, havendo interesse nas suas intimações, os advogados deverão observar as disposições contidas no art. 455 do CPC, ficando advertidos que, a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso elas não compareçam, de que houve a desistências das suas oitivas.

Não serão aceitos pedidos de adiamento sob o argumento de que as testemunhas se negaram a prestar depoimento, caso a prova do real convite não seja apresentada, conforme previsto no mesmo art. 455 do CPC.

Considerando a data da audiência, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Quando da devolução dos autos, caso tenha havido conciliação, retire-se o feito de pauta.

Em caso de insucesso da conciliação, aguarde-se a realização da audiência de instrução já designada.

Dê-se ciência às partes.**Cumpra-se.**

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001009-86.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	CYNTHYA KARLA ALVES DO REGO BARROS
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c3808 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me às manifestações de ID 2839e67, ID 09593fe e ID b7316e0 para indeferir o pedido da parte autora de julgamento antecipado e determinar a designação de audiência de instrução. Ainda que a contestação seja intempestiva os réus compareceram aos autos e podem produzir provas orais.

Nos termos do art. 2º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 10/2022, de 25 de Novembro de 2022 e do Ofício Circular Conjunto nº TRT6 - GP nº 04/2022 de 16.12.2022, fica designada **audiência de INSTRUÇÃO a ser realizada de forma de FORMA**

PRESENCIAL, em 20/08/2024 às 09:40, quando as partes serão ouvidas sob pena de confissão e produzirão prova testemunhal.

A audiência será realizada na SEDE DO TRT DA 6ª REGIÃO,

sobreloja, com endereço na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE – PE.

Cientes as partes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, as quais, obrigatoriamente, deverão se fazer presentes na sessão de instrução, sendo certo que, havendo interesse nas suas intimações, os advogados deverão observar as disposições contidas no art. 455 do CPC, ficando advertidos que, a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso elas não compareçam, de que houve a desistências das suas oitivas.

Não serão aceitos pedidos de adiamento sob o argumento de que as testemunhas se negaram a prestar depoimento, caso a prova do real convite não seja apresentada, conforme previsto no mesmo art. 455 do CPC.

Considerando a data da audiência, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Quando da devolução dos autos, caso tenha havido conciliação, retire-se o feito de pauta.

Em caso de insucesso da conciliação, aguarde-se a realização da audiência de instrução já designada.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000081-38.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	ELENITA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA ALBUQUERQUE OTHON DE MELO(OAB: 18836/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENITA MARINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48fc3ca proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à parte autora (Reclamante e Patrono) o prazo de 5 dias para apresentação dos dados bancários.

Com a apresentação dos dados, à Contadoria para atualização e rateio dos depósitos juntados ao Id 153a940.

Ato contínuo, à **Secretaria** para emissão dos alvarás, nos termos do "Resumo dos Alvarás" constante da planilha confeccionada, **notificando a parte autora para ciência.**

Expeçam-se alvarás de CUSTAS, FGTS e INSS.

Aguarde-se o envio do comprovante pela instituição financeira responsável por 10 dias.

Após, certifiquem-se pendências (honorários periciais, penhoras, gravames no RENAJUD e SERASAJUD, etc.). **Não havendo, voltem conclusos para sentença de arquivamento dos autos.**

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000913-71.2023.5.06.0005

REQUERENTES	BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CUSTODIO DA SILVA(OAB: 32966/PE)
REQUERENTES	JAILSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LAYLA HENRIQUE ARAUJO(OAB: 62024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62c0fd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Foi homologada a transação entre as partes para pagamento em 8 parcelas, com estipulação de multa de 100% sobre cada parcela em atraso.

O trabalhador noticiou ausência de pagamento a partir da parcela com vencimento em 16/11/2023 (ID 901db47), 16/12/2023, (ID

e2e830e), 16/01/2024 (ID 6dfda7d) , 16/02/2024 (ID e5ed4dd) até 16/03/2024 (ID d52e576).

Aguarde-se o vencimento da última parcela, em 15/05/2024 para

aplicação da multa, conforme acordo celebrado nos autos.

Após o prazo, à contadoria para aplicação da multa.

Intimem-se as partes. Prazo: 5 dias.

Registre-se o início da fase de execução e voltem conclusos.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000913-71.2023.5.06.0005

REQUERENTES BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOSE CUSTODIO DA SILVA(OAB: 32966/PE)

REQUERENTES JAILSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO LAYLA HENRIQUE ARAUJO(OAB: 62024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62c0fd7

proferida nos autos.

DECISÃO

Foi homologada a transação entre as partes para pagamento em 8 parcelas, com estipulação de multa de 100% sobre cada parcela em atraso.

O trabalhador noticiou ausência de pagamento a partir da parcela com vencimento em 16/11/2023 (ID 901db47), 16/12/2023, (ID e2e830e), 16/01/2024 (ID 6dfda7d) , 16/02/2024 (ID e5ed4dd) até 16/03/2024 (ID d52e576).

Aguarde-se o vencimento da última parcela, em 15/05/2024 para aplicação da multa, conforme acordo celebrado nos autos.

Após o prazo, à contadoria para aplicação da multa.

Intimem-se as partes. Prazo: 5 dias.

Registre-se o início da fase de execução e voltem conclusos.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000651-24.2023.5.06.0005

RECLAMANTE FLAVIO ANDRE PEREIRA
 ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
 ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
 ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
 RECLAMADO NOTARO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ANDRE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04630e8 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 13cde5b) em face da sentença de Id. f61463e ;

2 - Tempestivo;

3 - Preparo Inexigível;

4 - Peça assinada por profissional habilitado (Id. 0cb26eb);

À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000651-24.2023.5.06.0005

RECLAMANTE FLAVIO ANDRE PEREIRA
 ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
 ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
 ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
 RECLAMADO NOTARO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTARO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04630e8 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 13cde5b) em face da sentença de Id. f61463e ;

2 - Tempestivo;

3 - Preparo Inexigível;

4 - Peça assinada por profissional habilitado (Id. 0cb26eb);

À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000565-87.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	DAYVSON DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PROCESSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)
ADVOGADO	RENATO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 26446/PE)
PERITO	BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYVSON DA SILVA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7eb84a1 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. caa11f9) em face da sentença de Id. 55ae66a;

2 - Tempestivo;

3 - Preparo Inexigível;

4 - Peça assinada por profissional habilitado (Id. ee643cb);

À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no

prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000565-87.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	DAYVSON DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PROCESSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)
ADVOGADO	RENATO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 26446/PE)
PERITO	BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCESSO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7eb84a1 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. caa11f9) em face da sentença de Id. 55ae66a;

2 - Tempestivo;

3 - Preparo Inexigível;

4 - Peça assinada por profissional habilitado (Id. ee643cb);

À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000073-95.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	BRUNO MAGALHAES FARIAS RAMOS
ADVOGADO	BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS(OAB: 23260/PE)
ADVOGADO	RENATO PADILHA FERREIRA BARROS(OAB: 38403/PE)
RECLAMADO	ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

RECLAMADO 99 FOOD DELIVERY TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 PERITO CICERO LOURENCO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8280ed4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA para, em 5 dias, comprovar, nos autos, o pagamento do saldo a executar, conforme planilha de Id 70c2d86, sob pena de penhora online.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-93.2023.5.06.0005

RECLAMANTE VITORIA ROBERTA SANTOS SILVA
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
 RECLAMADO DELIKATA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA ROBERTA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf5ae2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

VITÓRIA ROBERTA SANTOS SILVA, qualificada nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista, em face de **DELIKATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, também qualificada, postulando os títulos indicados na inicial de ID 288eb63, com pedido de urgência.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa sob o ID 880980c.

Prejudicada a realização da sessão inaugural de audiência, decorrente do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT nº 04/2020 e seguintes.

As partes juntaram documentos e suscitaram preliminares, com manifestação da reclamante no ID ea1f451 e da reclamada em sua defesa, e também no ID d5b3547.

O pedido de urgência foi analisado, conforme decisão de ID 018771f.

Recusada a primeira tentativa de conciliação.

Dispensados os depoimentos das partes.

A reclamante apresentou duas testemunhas.

A reclamada apresentou uma testemunha.

Razões finais remissivas.

Recusada a segunda tentativa de conciliação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO**1. Das Questões Preliminares****1.1. Das Considerações Iniciais**

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 27.07.2023 e, considerando o período de vigência contratual, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

1.2. Da Arguição de Inconstitucionalidade das Previsões da Lei nº 13.467/17

Requer a reclamante a declaração incidental de inconstitucionalidade dos arts. **790, § 4º, 791-A, § 4º e 844, §§ 2º e 4º**, todos da CLT.

O controle incidental de constitucionalidade pode ser exercido por qualquer juiz, afastando-se, de forma episódica, a aplicação da norma declarada inconstitucional, apenas no caso concreto. Sua eficácia, contudo, se restringe às partes daquele processo e à decisão onde foi exercido o controle incidental. A decretação de inconstitucionalidade é utilizada apenas como fundamento para o

afastamento da norma, e não de forma principal.

Neste particular, pede-se *venia* para transcrever os fundamentos da decisão proferida pelo TRT da 6ª Região, em sua composição plena, ao julgar o MS 0000090-88.2018.5.06.000, *in verbis*:

“E, aqui, de nada importa, com a devida vênia dos que pensam contrariamente a isso, que a aplicação destes institutos de direito material, trazidos pela reforma trabalhista ocorrida com a edição da referida Lei 13.467/2017, ainda sejam objeto de intensa discussão, tanto doutrinária, quanto jurisprudencial.

Do mesmo modo, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada, perante o Supremo Tribunal Federal (ADIN 5806/DF), que se insurgiu, dentre outras matérias, contra o disposto no art. 443, §3º, da CLT (fl. 137) e a ADI 5826, ajuizada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Fenepospetro, ainda pendentes de julgamento, não se prestam a legitimar a determinação de conduta, emanado do Ministério Público, visivelmente contrária ao novo ordenamento em vigor.

Também se diga o mesmo em relação à arguição, pelo MPT, de inconstitucionalidade dos dispositivos celetistas que discorrem acerca do trabalho intermitente (arts. 452-A e 443, §3º, da CLT), argumentando que iriam de encontro a "princípios basilares da Carta Magna de 1988, inscritos entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, consistentes na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); na valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, e artigo 170, caput); e na função social da propriedade (artigo 170, inciso III)." e que o art. 452-A violaria o art. 7º, IV, da CF/88 (fl. 144), porque, igualmente, não legitimam a determinação contido no já menciona TAC.

A questão é que, até que venham a ser declarados inconstitucionais em controle concentrado ou difuso (evento que não se tem a mínima certeza), os dispositivos em questão são dotados de plena valia, porque gozam de presunção de constitucionalidade, devendo ser, portanto, observados por todos, indistintamente.” (grifei).

In casu, entende-se, em compasso com a jurisprudência majoritária do TRT da 6ª Região, que os dispositivos da Lei 13.467/17 são válidos e permanecem vigentes até a definitiva deliberação da Suprema Corte. Gozam, pois, de plena aplicabilidade, aos processos ajuizados, após 11.11.2017.

Ocorre que, desnecessária a declaração incidental de

inconstitucionalidade dos artigos 791-A, § 4º, vez que, no julgamento da ADI nº 5567, ocorrido em 20.10.2021, o STF entendeu, por maioria, pela inconstitucionalidade do dispositivo, sobrestando o pagamento de honorários, pela parte autora, desde que comprove se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

Por outro lado, entende-se que o *caput* do dispositivo não padece de vício de inconstitucionalidade por trazer percentual máximo distinto daquele previsto no Código de Processo Civil. Representa regulamento específico, afastando a regra geral expressa no CPC, sem que se perceba alguma violação ao princípio da isonomia. Isso porque se trata de previsão legal especial, a regular as obrigações processuais distintas das albergadas pelas normas processuais comuns.

Registre-se que há previsão, no próprio Código de Processo Civil, de fixação de verba honorária de acordo com o sujeito processual, como ocorre em relação às causas em que figure a Fazenda Pública (art. 85, §3º do CPC), ou ainda em função da natureza da ação, a exemplo do artigo 701, o qual estipula honorários inferiores (5%) nas ações monitórias, sem que se configure tratamento não isonômico ou discriminatório.

O mesmo, entretanto, não ocorreu com o art. 844, §§ 2º e 4º da CLT, expressamente declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao art. 790 da CLT, rejeita-se a arguição de inconstitucionalidade suscitada. A assistência jurídica integral e gratuita é direito assegurado constitucionalmente, e a Constituição Federal garante essa assistência "aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). A prova da insuficiência de recursos não foi elencada de forma taxativa pela Lei n.º 13.467/2017, e este Juízo entende, inclusive, a possibilidade de aplicação do art. 99, §3.º do CPC/2015 de forma supletiva, por força do art. 769 da CLT.

1.3. Da Preliminar de Incompetência Material

A reclamada suscita a incompetência material da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do pleito referente à realização dos recolhimentos previdenciários.

Sem razão. A reclamante não postulou a realização de recolhimentos previdenciários sobre verbas pagas na vigência do contrato de trabalho, mas a execução de prestações incidentes sobre as verbas deferidas, o que integra a competência deste juízo, na forma da Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula nº 368 do TST.

Rejeita-se a preliminar.

1.4. Da Desistência

Nesta oportunidade, **HOMOLOGA-SE** a desistência formulada pela reclamante, ficando extinto, sem resolução de mérito, o pedido relativo ao adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

De igual forma, sendo decorrente do pedido de adicional de insalubridade, há perda de objeto da postulação de entrega do PPP, o qual também fica extinto, sem resolução do mérito, o pedido 7 da exordial.

1.5. Da Ilegitimidade Passiva e da Retificação do Polo Passivo

A reclamada suscita ilegitimidade passiva, postulando a retificação do polo passivo, sob a alegação de que a reclamante nunca trabalhou para DELIKATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS LTDA (CNPJ 17.723.290/0001-02), mas para DELIKATA JANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 21.255.496/0001-21).

Os documentos relativos ao contrato de trabalho, como TRCT e Extrato de FGTS revelam que a empregadora é DELIKATA JANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 21.255.496/0001-21), razão pela qual se defere o requerimento, para que passe a constar no polo passivo, tal pessoa jurídica. Atenção à secretaria.

1.6. Da Preliminar de Inépcia e da Atuação *Ex Officio*

A reclamada suscita a inépcia da inicial, por ausência de causa pedir pertinente ao intervalo, adicional noturno e indenização por danos materiais.

Razão, em parte, possui a ré.

A análise da exordial revela que, em momento algum, a reclamante apresentou a *causa petendi* referente ao pedido de adicional noturno, inexistindo na exordial, assim, a indicação dos fatos de que resulte o dissídio, conforme o exigido pelo art. 840, § 1º da CLT, tornando impossível a apreciação meritória pelo juízo.

Logo, **extinguem-se, sem resolução do mérito, o pedido 3 da petição inicial.**

Por outro lado, nesta oportunidade, **mediante atuação *ex officio*, extinguem-se, sem resolução do mérito, os pedidos de “intervalo interjornada” e “x” (retificação na CTPS do autor, a fim de constar a real data de admissão, demissão e salário, bem como a função, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por dia de descumprimento).** Novamente, a reclamante não apresentou a *causa petendi* referente aos pedidos em tela, tornando

impossível a apreciação meritória.

1.7. Da Limitação na Liquidação/Execução dos Valores Apontados na inicial e da Impugnação ao Valor da Causa

Requer a reclamada a limitação do valor da liquidação/execução à quantificação dos pedidos formulados na exordial.

Embora a Lei 13.467/17 tenha alterado a redação do art. 840, §1º, da CLT, a norma consolidada exige, tão somente, a indicação estimada dos valores atribuídos a cada uma das pretensões condenatórias, sem estabelecer a necessária vinculação entre o valor líquido da exordial e o montante resultante da liquidação do julgado.

Ademais, essa estimativa feita *ab initio litis*, no mais das vezes, passa por uma análise sumária pela parte, que, *in casu*, não detém elementos suficientes para alcançar valores exatos aos cálculos formulados, devendo ser considerado que a pretensão versa sobre jornada de trabalho. Atribuir tal responsabilidade à parte, no momento do ajuizamento da ação redundaria, invariavelmente, na possibilidade de equívocos e prejuízos à autora.

Por outro lado, a reclamada impugna o valor da causa, alegando que foi atribuído de forma genérica, aleatória, imprecisa e sem base de cálculo. A reclamante formulou seus pedidos de forma líquida, com indicação da estimativa dos valores de suas pretensões, com observância dos termos do art. 840, §1º, da CLT. Sendo assim, rejeita-se a impugnação.

2. Do Mérito

2.1. Do Término do Contrato de Trabalho e das Verbas Rescisórias

A reclamante afirma que trabalhou para a ré, no período compreendido entre 19.07.2021 e 26.06.2023, como “Supervisora”. Inicialmente, sustenta que foi imotivamente dispensada e não houve pagamento das verbas rescisórias. Em momento seguinte, aduz que foi dispensada, por justa causa, apontando estar grávida, no momento do ajuizamento da ação, sendo acusada de roubo, em decorrência de erro cometido, por *motoboy* da reclamada, na entrega de pedido com pagamento por PIX. Nega a prática de condutas irregulares, no curso do contrato de trabalho, postulando a reversão da justa causa e pagamento das verbas rescisórias.

A reclamada reconhece o período contratual e sustenta a validade da dispensa motivada, aplicada à autora. Explica que a dispensa, decorreu de contato de cliente, por meio de canal de

atendimento, em 23.06.2023, relatando a insatisfação realizar o pagamento, pela compra de produtos, por PIX diretamente na conta bancária da reclamante. Acrescenta que foi aberto procedimento interno para apuração da ocorrência, considerando que possui chave PIX própria para pagamentos. Aduz que, questionada, a reclamante apresentou justificativas contraditórias e, após a investigação, ficou demonstrado irregularidade na conduta da autora, acarretando a quebra da fidúcia, com a prática de falta grave.

Considerando a defesa apresentada pela ré, o ônus probatório da validade da dispensa, por justa causa, competiu à reclamada, tendo em vista que a continuidade do vínculo de emprego é presunção que milita em favor do trabalhador.

Quanto à prova documental, a reclamada acostou "print" da tela do seu site, com referência à opção de pagamento via PIX, além de "prints" extraídos do aplicativo de mensagens "whatsapp", em que uma cliente questionou a forma de pagamento. Por outro lado, a autora colacionou comprovante bancário, que demonstra a devolução do valor, em 23.06.2023, às 17h03m (ID 198d98c).

No que se refere à prova testemunhal, a reclamante apresentou Marcos Henrique Maciel, *motoboy* responsável pela entrega, que confirmou que a autora autorizou o pagamento da encomenda, via PIX, diretamente em sua conta:

"(...) que inicialmente a reclamante mencionou que não poderia ser feito PIX em seu nome, mas diante da argumentação do depoente que a cliente queria a entrega e já havia esperado bastante tempo para o recebimento do produto, enviou o seu PIX pessoal para o depoente, já que iria fazer uma transferência imediata do valor para ré; que não foi sugerido pela reclamante que o pagamento fosse feito pelo PIX da reclamada, vez que para este é necessário um QRcode, que é gerado por maquineta; que depois em conversa com a reclamante esta esclareceu que esqueceu de fazer a transferência no mesmo dia, registrando que o fato aconteceu próximo ao término do expediente da autora; que o fato aconteceu entre uma sexta ou sábado; que soube por empregados da própria ré e da reclamante que a transferência foi feita; (...); que na época em que trabalhou os pagamentos era feito por maquineta ou espécie, devendo seguir a indicação feita no pedido, não havendo a possibilidade de pagamento por CNPJ ou mediante de chave fixa;"

A impossibilidade de pagamento, por PIX, foi confirmada pela segunda testemunha da autora, HELTON OLIVEIRA DE LIMA:

"Que trabalhou para reclamada de abril a junho de 2022, como motoboy, esclarecendo que sua CTPS foi assinada; que nesta função realizava entregas para a reclamada; que o pagamento poderia ser feito por cartão ou em espécie; que não havia possibilidade de pagamento por PIX, esclarecendo que neste caso pagamento era feito diretamente a ré (...)"

Por sua vez, NIZZA MAISA PEREIRA GOMES, testemunha da reclamada, destacou:

"(...) que o pedido foi realizado no dia 22/06/2023, sendo entrega feita por volta das 17:00 e até o momento em que conversou diretamente com a reclamante no dia 23/06/2023, a devolução não tinha sido feita pela autora; que na conversa a reclamante afirmou que tinha feito a transferência do valor do pedido para a reclamada, porém ao ser questionada sobre o comprovante, a autora disse que não poderia disponibilizar naquele momento; que em uma segunda conversa no mesmo dia a autora afirmou ter disponibilizado seu cartão de débito para que outra funcionara pagasse e lançasse o pedido, porém foi verificado que não havia lançamento do valor devido e nem do pedido realizado, no final da tarde do dia 23/06/2023; que no mesmo dia após o término do expediente a reclamante fez o pagamento não sabendo precisar o horário, porém afirma que o pagamento foi feito mediante conta na Caixa Econômica de titularidade da própria autora; (...) que a reclamada possui possibilidade de pagamento por Chave Pix, pelo CNPJ esclarecendo que neste caso deve haver a comunicação do entregador ao supervisor e deste para o financeiro; que caso não haja entrega do pedido o produto tem que volta para loja, para ser descartado e só após é feito o cancelamento; que o cancelamento não pode ser feito enquanto entregador estiver na rua, mas apenas com a sua volta ao estabelecimento com o pedido; que não há previsão de que pagamento sejam feito com utilização de Pix de empregados; que a reclamante tinha ciência de todos os procedimentos adotados pela reclamada com relação a pagamentos; que a chave Pix para pagamento já existia desde do seu ingresso para reclamada; que como a reclamante devolveu o valor após a conversa com a reclamante não prejuízo financeiro pra ré (...)"

A prova testemunhal evidenciou que a demandante descumpriu determinação da ré, ao aceitar pagamento de cliente, mediante transferência para PIX de sua titularidade e, mesmo após ser questionada sobre o fato, não efetuou, imediatamente, a devolução do valor. Embora não haja alegação, por parte da ré, de

que a conduta foi realizada, mais de uma vez, a prática violou dever funcional, com quebra da fidedignidade contratual e gravidade suficiente para justificar a rescisão contratual motivada. Registre-se que a reclamante ocupava a função de "supervisora" e somente após, ser questionada e cobrada para a devolução do valor, realizou a transferência para a reclamada. Pelo exposto, conclui-se como válida a justa causa aplicada pela demandada, razão pela qual improcedem os pedidos de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais +1/3, multa dos 40% do FGTS, seguro-desemprego, garantia provisória de emprego e salários do período.

De igual modo, improcedente o pedido de reativação do plano de saúde e danos morais e materiais, vez que o art. 30 da Lei 9.656/98 não garante a manutenção do benefício aos empregados dispensados por justa causa.

Improcedem, também, os pedidos de multas dos arts. 467 e 477 da CLT, diante da ausência de deferimento de verbas rescisórias incontroversas, devendo ser considerado que os títulos constantes do TRCT foram depositados tempestivamente (ID 361d809).

Por fim, tendo em vista a ausência de prova da conduta patronal antijurídica, e eventual perseguição à trabalhadora, improcedente o pedido de danos morais por tais fundamentos.

2.2. Das Férias

A reclamante requer o pagamento férias 2021/2022, em dobro e das férias 2022/2023.

Considerando a vigência do período contratual (19.07.2021 a 26.06.2023), inexistente direito a férias simples de 2022/2023, considerando que o contrato perdurou por um ano, 11 meses e 7 dias. Logo, as férias proporcionais são indevidas, considerando a dispensa por justa causa. Improcedente o pedido.

Quanto ao período 2021/2022, a dobra não é devida, tendo em vista que a dispensa ocorreu antes do término do período concessivo, registrando-se que valor consta nos recibos de ID 144a54a, sem impugnação da trabalhadora. Improcede, igualmente, a postulação.

2.3. Das Diferenças do FGTS

A reclamante afirma que não houve depósito da integralidade dos valores devidos em sua conta vinculada.

O extrato de ID 0087359 indica a omissão da reclamada, porém, apenas, quanto ao mês de maio de 2023.

Logo, procede o pedido de FGTS, referente ao mês de maio de 2023, a ser depositado na conta vinculada da

trabalhadora.

2.4. Dos Pedidos Relacionados à Jornada de Trabalho

2.4.1 Das Horas Extras

A reclamante sustenta que trabalhava das 10h00 às 19h30/20h00, com 10 a 15 minutos de intervalo, de segunda a sábado, sem o pagamento do horário extraordinário e intervalo suprimido.

A reclamada aduz que a autora laborava das 10h50 às 19h10, com uma hora de intervalo e folgas aos domingos. Indica a adoção de escala de compensação, previstas na norma coletiva e acordo individual de banco de horas. Explica, ainda, que havia o pagamento pelo horário extraordinário.

A reclamada apresentou os espelhos de ponto da trabalhadora, impugnados quanto à invariabilidade e à incorreção das marcações, além de acordo de banco de horas, assinado e datado em 19.07.2021, com vigência semestral (ID 8b591c2).

A análise dos registros de horário indica marcações variáveis, registrando-se que a primeira testemunha da autora informou não saber o horário de trabalho e a existência de intervalo intrajornada. No mesmo sentido foi a segunda testemunha da reclamante, ao não pontuar, com precisão, os horários trabalhados e a correta marcação nos registros de jornada. Por outro lado, a testemunha da reclamada destacou:

"(...) que o horário padrão da reclamante era 10:00 as 18:20, com 1 hora de intervalo de segunda a sábado, porem poderia haver variações de acordo com o movimento da loja; que horário era registrado pela autora mediante biometria digital; que a orientação da reclamada e que horário fosse corretamente registrado, e em caso de alguma alteração quanto ao horário de entrada ou saída houvesse a comunicação a gerente ou a depoente; que com relação ao horário de saída esclarece que havendo necessidade de hora extra a comunicação também deve ser feita, para avaliação se o empregado deve permanecer ou não trabalhando; que reclamada utiliza banco de horas, afirmando que existe um levantamento mensal para compensação com folgas no mês subsequente, não havendo pagamento de horas extras"

Considerando a prova documental e testemunhal, **tem-se pela regularidade das anotações realizadas nos espelhos de ponto.** Em que pese a testemunha da ré tenha informado que visitava a loja da reclamante a cada quinze dias, o seu depoimento trouxe informações precisas, enquanto que as duas testemunhas da autora

eram *motoboys* e, pela natureza da atividade, trabalhavam de forma externa, sem possibilidade de manutenção de contato constante com a autora.

Entretanto, observa-se que a demandada adotava Banco de Horas (ID 8b591c2), devendo ser registrado que, para a validade do sistema de compensação, implementado à luz do art. 59, §2º, da CLT, imprescindível o atendimento das condições ajustadas com o Sindicato da categoria profissional, o que não ocorreu *in casu*. Não foram apresentadas normas coletivas instituidoras do Banco de Horas, de modo que destituído de validade o sistema de compensação implementado na reclamada.

Destarte, deverá a reclamada arcar com o pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, com adicional de 50% com o adicional de 50%, observando-se a jornada consignada nos controles de ponto. Cabíveis as repercussões das horas extras sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado.

Como a reclamante recebia salário base e comissões, **as horas extras devem ser pagas, em relação à parte fixa da remuneração e somente o adicional de horas extras, sobre a parcela variável (produção), conforme Súmula 340 do TST.**

Para a apuração das horas extras devem ser observados os períodos de afastamentos, dentre eles, férias, faltas e outras ausências legais.

2.4.2 Do Intervalo Intra jornada

De acordo com os espelhos de ponto, nem sempre a autora dispunha de uma hora de intervalo intra jornada. Sendo assim, procede o pedido de **pagamento do intervalo, pelos minutos suprimidos, cuja apuração deve considerar as marcações realizadas nos espelhos de ponto, com aplicação do adicional de 50% e natureza indenizatória, em virtude da vigência da Lei 13.467/17.**

2.5. Do Vale Transporte

A reclamante afirma que não havia pagamento do vale-transporte, porém a segunda testemunha apresentada destacou que a autora residia próximo ao local de trabalho, deslocando-se, por caminhada ao local de trabalho.

Improcede o pedido.

2.6. Da Litigância de Má Fé

Quanto ao requerimento da reclamada, acerca da aplicação

das penas decorrentes da litigância de má fé, resta sem respaldo a respectiva pretensão.

No presente caso concreto, inexistem nos autos elementos capazes de evidenciar de forma categórica a deslealdade processual, apontada na peça contestatória.

Impossível, pois, acolher a respectiva tese.

Repele-se o pedido da parte ré.

3. Da Justiça Gratuita

Defere-se a gratuidade judiciária à reclamante, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, considerando que não há nos autos elementos que comprovem a percepção atual de salários, pela autora, em patamar superior a 40% do maior benefício do RGPS.

4. Dos Honorários Sucumbenciais

O 791-A da CLT, originado da Lei 13.467/2017, tornou regra no processo do trabalho a previsão de honorários advocatícios devidos pela mera sucumbência dos litigantes, com superação dos entendimentos anteriormente consolidados nas Súmulas 219 e 329 do TST, que previam a sucumbência como exceção nas lides laborais.

Com base na atual legislação trabalhista, condena-se a reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da reclamante, cujo montante, com base no grau de zelo profissional, no trabalho desenvolvido, na natureza e na importância da causa e no local da prestação de serviços, **fixa-se no importe de 10%, sobre o valor da condenação, sem os descontos, acrescido de juros de mora e correção monetária, conforme apuração em liquidação de sentença, a teor do art. 791-A, “caput”, §2º c/c OJ 348, da SDI-1 do TST.**

Quando do pagamento à reclamante, observe-se o contrato de honorários de ID1ba353f, cujo percentual deve ser calculado sobre o crédito recebido pela autora.

Diante da sucumbência parcial do reclamante, é devida a sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da demandada. A respeito do tema no dia 03.05.2022 foi publicado o acórdão referente à ADI 5766, assim ementado:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES

DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente.”

Extraí-se da decisão em tela, o reconhecimento da inconstitucionalidade, com efeito vinculante, no que concerne ao trecho adiante transcrito e que consta no artigo 791, § 4º, da CLT:

“§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.”

Logo, o beneficiário da Justiça Gratuita não é isento do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser observada a condição suspensiva acima transcrita, quando deferida a gratuidade da justiça, o que se verifica no caso em análise.

Sendo assim, condena-se a reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da reclamada, cujo montante, com base no grau de zelo profissional, no trabalho desenvolvido, na natureza e na importância da causa e no local da prestação de serviços, fixa-se no importe de 10% do valor da condenação, ficando suspensa a sua exigibilidade judicial, pelo prazo de dois anos,

após o trânsito em julgado da decisão, sendo ônus da parte ré a apresentação de provas da capacidade econômico-financeira da autora para arcar com a verba honorária neste período.

5. Dos Juros e da Correção Monetária

Sobre os débitos trabalhistas incidem juros e correção monetária.

Este juízo sempre perfilhou o entendimento no sentido de que a correção monetária dos créditos trabalhistas deveria observar a TR até 25.03.2015 e, após essa data, o IPCA-E, conforme modulação de efeitos determinada pelo TST, ao julgar os Embargos de Declaração opostos na ArgInc nº 0000479-60.2011.5.04.0231, em 20/03/2017. Neste, foi atribuído efeito modificativo ao julgado, para aplicar o IPCA-e aos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015, mesma data estabelecida pelo STF ao julgar conjuntamente os ADI's 4.357 e 4.425, adotando-se a TRD no período anterior.

Contudo, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação conforme é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, *caput* e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, **devendo incidir o IPCA-e até a data de ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.**

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumprido acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal

dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda. **A taxa Selic deve ser aplicada, a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, 27.07.2023.**

6. Dos Recolhimentos Fiscais e Previdenciários

A legislação previdenciária impõe ao magistrado, sob pena de responsabilidade, determinar o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social sempre que, nas ações trabalhistas, resulte o pagamento de direitos sujeitos a essa incidência.

Ademais, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88 e da Lei 10.035/00, no tocante aos recolhimentos previdenciários, é da competência da Justiça do Trabalho a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas em suas

decisões.

Desta forma, os recolhimentos serão calculados sobre as parcelas que tenham natureza de salário de contribuição, nos termos do art. 28, IV, §7º/9º da Lei 8212/91.

Quanto à responsabilidade das partes, devem ser observadas as alíquotas constantes dos arts. 20, 21 e 22 da Lei 8212/91, incidentes sobre tais parcelas.

A competência e responsabilidade pelos descontos fiscais e previdenciários deve seguir o disposto na Súmula nº 368 do TST: *DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR*(aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017) -Res. 219/2017, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato

gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

A responsabilidade pelo recolhimento é da reclamada, e, somente após a comprovação nos autos é que se autoriza a dedução do crédito do autor da parcela de sua responsabilidade.

7. Das Notificações Exclusivas

Acolhem-se os pedidos de notificação exclusiva, formulado pelos litigantes, em observância ao disposto na Súmula nº 427 do TST. Assim, as notificações dirigidas à reclamada deverão ser feitas em nome de VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI (OAB/PE33.091).

8. Da Base de Cálculo

Para a liquidação, observe-se a evolução salarial da autora.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho do Recife:

1. Rejeitar a preliminar de incompetência material, arguida pela ré.
2. Homologar a Desistência formulada, pela autora, para extinguir, sem resolução de mérito, o pedido de “adicional de insalubridade e reflexos” e “entrega de PPP”.
3. Acolher, parcialmente, a preliminar de inépcia, suscitada pela ré,

para extinguir, sem resolução do mérito, o pedido 3 da exordial (**Adicional Noturno**).

4. Suscitar, de ofício, a inépcia dos pedidos de “intervalo interjornada” e “x” (retificação na CTPS do autor, a fim de constar a real data de admissão, demissão e salário, bem como a função, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por dia de descumprimento), para extinguir, sem resolução do mérito, tal parte da postulação.

5. Determinar a retificação do polo passivo, para que passe a constar DELIKATA JANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 21.255.496/0001-21. Atenção à secretaria.

6. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por **VITÓRIA ROBERTA SANTOS SILVA** em face de **DELIKATA JANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para condenar a ré a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, as verbas trabalhistas descritas na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e com base na Súmula nº 381 do TST. Observe-se que os índices de correção monetária devem ser aplicados no mês posterior ao vencimento da obrigação. A faculdade disposta no art. 459, § único da CLT não tem o condão de deslocar a data em que deve ser adimplida a obrigação.

Honorários sucumbenciais na forma da Fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Ante o estabelecido no art. 832, § 3º, da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.035/2000), determina-se que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação sigam o disposto na Lei 8212/91 e no Dec. 612/92. Sendo assim, o INSS incide sobre: horas extras e repercussões sobre 13º salário e repouso semanal remunerado.

Quanto aos recolhimentos tributários porventura incidentes sobre o objeto da condenação, observe-se a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29 de outubro de 2014.

As notificações dirigidas à reclamada deverão ser feitas em nome de VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI (OAB/PE 33.091). Intimem-se as partes.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-93.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	VITORIA ROBERTA SANTOS SILVA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	DELIKATA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELIKATA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf5ae2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

VITÓRIA ROBERTA SANTOS SILVA, qualificada nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista, em face de **DELIKATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, também qualificada, postulando os títulos indicados na inicial de ID 288eb63, com pedido de urgência.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa sob o ID 880980c.

Prejudicada a realização da sessão inaugural de audiência, decorrente do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT nº 04/2020 e seguintes.

As partes juntaram documentos e suscitaram preliminares, com manifestação da reclamante no ID ea1f451 e da reclamada em sua defesa, e também no ID d5b3547.

O pedido de urgência foi analisado, conforme decisão de ID 018771f.

Recusada a primeira tentativa de conciliação.

Dispensados os depoimentos das partes.

A reclamante apresentou duas testemunhas.

A reclamada apresentou uma testemunha.

Razões finais remissivas.

Recusada a segunda tentativa de conciliação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Das Questões Preliminares

1.1. Das Considerações Iniciais

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 27.07.2023 e, considerando o período de vigência contratual, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

1.2. Da Arguição de Inconstitucionalidade das Previsões da Lei nº 13.467/17

Requer a reclamante a declaração incidental de inconstitucionalidade dos arts. **790, § 4º, 791-A, § 4º e 844, §§ 2º e 4º**, todos da CLT.

O controle incidental de constitucionalidade pode ser exercido por qualquer juiz, afastando-se, de forma episódica, a aplicação da norma declarada inconstitucional, apenas no caso concreto. Sua eficácia, contudo, se restringe às partes daquele processo e à decisão onde foi exercido o controle incidental. A decretação de inconstitucionalidade é utilizada apenas como fundamento para o afastamento da norma, e não de forma principal.

Neste particular, pede-se *venia* para transcrever os fundamentos da decisão proferida pelo TRT da 6ª Região, em sua composição plena, ao julgar o MS 0000090-88.2018.5.06.000, *in verbis*:

“E, aqui, de nada importa, com a devida vênias dos que pensam contrariamente a isso, que a aplicação destes institutos de direito material, trazidos pela reforma trabalhista ocorrida com a edição da referida Lei 13.467/2017, ainda sejam objeto de intensa discussão, tanto doutrinária, quanto jurisprudencial. Do mesmo modo, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada, perante o Supremo Tribunal Federal (ADIN 5806/DF), que se insurgiu, dentre outras matérias, contra o disposto no art. 443, §3º, da CLT (fl. 137) e a ADI 5826, ajuizada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Fenepospetro, ainda pendentes de julgamento, não se prestam a legitimar a determinação de conduta, emanado do Ministério Público, visivelmente contrária ao novo ordenamento em vigor.

Também se diga o mesmo em relação à arguição, pelo MPT, de inconstitucionalidade dos dispositivos celetistas que discorrem acerca do trabalho intermitente (arts. 452-A e 443, §3º, da CLT), argumentando que iriam de encontro a "princípios basilares da Carta Magna de 1988, inscritos entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, consistentes na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); na valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, e artigo 170, caput); e na função social da propriedade (artigo 170, inciso III)." e que o art. 452-A violaria o art. 7º, IV, da CF/88 (fl. 144), porque, igualmente, não legitimam a determinação contido no já menciona TAC.

A questão é que, até que venham a ser declarados inconstitucionais em controle concentrado ou difuso (evento que não se tem a mínima certeza), os dispositivos em questão são dotados de plena valia, porque gozam de presunção de constitucionalidade, devendo ser, portanto, observados por todos, indistintamente." (grifei).

In casu, entende-se, em compasso com a jurisprudência majoritária do TRT da 6ª Região, que os dispositivos da Lei 13.467/17 são válidos e permanecem vigentes até a definitiva deliberação da Suprema Corte. Gozam, pois, de plena aplicabilidade, aos processos ajuizados, após 11.11.2017.

Ocorre que, desnecessária a declaração incidental de inconstitucionalidade dos artigos 791-A, § 4º, vez que, no julgamento da ADI nº 5567, ocorrido em 20.10.2021, o STF entendeu, por maioria, pela inconstitucionalidade do dispositivo, sobrestando o pagamento de honorários, pela parte autora, desde que comprove se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

Por outro lado, entende-se que o *caput* do dispositivo não padece de vício de inconstitucionalidade por trazer percentual máximo distinto daquele previsto no Código de Processo Civil. Representa regulamento específico, afastando a regra geral expressa no CPC, sem que se perceba alguma violação ao princípio da isonomia. Isso porque se trata de previsão legal especial, a regular as obrigações processuais distintas das albergadas pelas normas processuais comuns.

Registre-se que há previsão, no próprio Código de Processo Civil, de fixação de verba honorária de acordo com o sujeito processual, como ocorre em relação às causas em que figure a Fazenda Pública (art. 85, §3º do CPC), ou ainda em função da natureza da ação, a exemplo do artigo 701, o qual estipula honorários inferiores (5%) nas ações monitorias, sem que se configure tratamento não isonômico ou discriminatório.

O mesmo, entretanto, não ocorreu com o art. 844, §§ 2º e 4º da

CLT, expressamente declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao art. 790 da CLT, rejeita-se a arguição de inconstitucionalidade suscitada. A assistência jurídica integral e gratuita é direito assegurado constitucionalmente, e a Constituição Federal garante essa assistência "aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). A prova da insuficiência de recursos não foi elencada de forma taxativa pela Lei n.º 13.467/2017, e este Juízo entende, inclusive, a possibilidade de aplicação do art. 99, §3.º do CPC/2015 de forma supletiva, por força do art. 769 da CLT.

1.3. Da Preliminar de Incompetência Material

A reclamada suscita a incompetência material da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do pleito referente à realização dos recolhimentos previdenciários.

Sem razão. A reclamante não postulou a realização de recolhimentos previdenciários sobre verbas pagas na vigência do contrato de trabalho, mas a execução de prestações incidentes sobre as verbas deferidas, o que integra a competência deste juízo, na forma da Súmula Vinculante nº 53 do STF e Súmula nº 368 do TST.

Rejeita-se a preliminar.

1.4. Da Desistência

Nesta oportunidade, **HOMOLOGA-SE** a desistência formulada pela reclamante, ficando extinto, sem resolução de mérito, o pedido relativo ao adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

De igual forma, sendo decorrente do pedido de adicional de insalubridade, há perda de objeto da postulação de entrega do PPP, o qual também fica extinto, sem resolução do mérito, o pedido 7 da exordial.

1.5. Da Ilegitimidade Passiva e da Retificação do Polo Passivo

A reclamada suscita ilegitimidade passiva, postulando a retificação do polo passivo, sob a alegação de que a reclamante nunca trabalhou para DELIKATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS LTDA (CNPJ 17.723.290/0001-02), mas para DELIKATA JANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 21.255.496/0001-21).

Os documentos relativos ao contrato de trabalho, como TRCT e Extrato de FGTS revelam que a empregadora é

DELIKATA JANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 21.255.496/0001-21), razão pela qual se defere o requerimento, para que passe a constar no polo passivo, tal pessoa jurídica. Atenção à secretaria.

1.6. Da Preliminar de Inépcia e da Atuação Ex Officio

A reclamada suscita a inépcia da inicial, por ausência de causa pedir pertinente ao intervalo, adicional noturno e indenização por danos materiais.

Razão, em parte, possui a ré.

A análise da exordial revela que, em momento algum, a reclamante apresentou a *causa petendi* referente ao pedido de adicional noturno, inexistindo na exordial, assim, a indicação dos fatos de que resulte o dissídio, conforme o exigido pelo art. 840, § 1º da CLT, tornando impossível a apreciação meritória pelo juízo.

Logo, **extinguem-se, sem resolução do mérito, o pedido 3 da petição inicial.**

Por outro lado, nesta oportunidade, **mediante atuação ex officio, extinguem-se, sem resolução do mérito, os pedidos de “intervalo interjornada” e “x” (retificação na CTPS do autor, a fim de constar a real data de admissão, demissão e salário, bem como a função, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por dia de descumprimento).** Novamente, a reclamante não apresentou a *causa petendi* referente aos pedidos em tela, tornando impossível a apreciação meritória.

1.7. Da Limitação na Liquidação/Execução dos Valores Apontados na inicial e da Impugnação ao Valor da Causa

Requer a reclamada a limitação do valor da liquidação/execução à quantificação dos pedidos formulados na exordial.

Embora a Lei 13.467/17 tenha alterado a redação do art. 840, §1º, da CLT, a norma consolidada exige, tão somente, a indicação estimada dos valores atribuídos a cada uma das pretensões condenatórias, sem estabelecer a necessária vinculação entre o valor líquido da exordial e o montante resultante da liquidação do julgado.

Ademais, essa estimativa feita ab *initio litis*, no mais das vezes, passa por uma análise sumária pela parte, que, *in casu*, não detêm elementos suficientes para alcançar valores exatos aos cálculos formulados, devendo ser considerado que a pretensão versa sobre jornada de trabalho. Atribuir tal responsabilidade à parte, no momento do ajuizamento da ação redundaria, invariavelmente, na possibilidade de equívocos e prejuízos à

autora.

Por outro lado, a reclamada impugna o valor da causa, alegando que foi atribuído de forma genérica, aleatória, imprecisa e sem base de cálculo. A reclamante formulou seus pedidos de forma líquida, com indicação da estimativa dos valores de suas pretensões, com observância dos termos do art. 840, §1º, da CLT. Sendo assim, rejeita-se a impugnação.

2. Do Mérito

2.1. Do Término do Contrato de Trabalho e das Verbas Rescisórias

A reclamante afirma que trabalhou para a ré, no período compreendido entre 19.07.2021 e 26.06.2023, como “Supervisora”. Inicialmente, sustenta que foi imotivadamente dispensada e não houve pagamento das verbas rescisórias. Em momento seguinte, aduz que foi dispensada, por justa causa, apontando estar grávida, no momento do ajuizamento da ação, sendo acusada de roubo, em decorrência de erro cometido, por *motoboy* da reclamada, na entrega de pedido com pagamento por PIX. Nega a prática de condutas irregulares, no curso do contrato de trabalho, postulando a reversão da justa causa e pagamento das verbas rescisórias.

A reclamada reconhece o período contratual e sustenta a validade da dispensa motivada, aplicada à autora. Explica que a dispensa, decorreu de contato de cliente, por meio de canal de atendimento, em 23.06.2023, relatando a insatisfação realizar o pagamento, pela compra de produtos, por PIX diretamente na conta bancária da reclamante. Acrescenta que foi aberto procedimento interno para apuração da ocorrência, considerando que possui chave PIX própria para pagamentos. Aduz que, questionada, a reclamante apresentou justificativas contraditórias e, após a investigação, ficou demonstrado irregularidade na conduta da autora, acarretando a quebra da fidúcia, com a prática de falta grave.

Considerando a defesa apresentada pela ré, o ônus probatório da validade da dispensa, por justa causa, competiu à reclamada, tendo em vista que a continuidade do vínculo de emprego é presunção que milita em favor do trabalhador.

Quanto à prova documental, a reclamada acostou “print” da tela do seu site, com referência à opção de pagamento via PIX, além de “prints” extraídos do aplicativo de mensagens “whatsapp”, em que uma cliente questionou a forma de pagamento. Por outro lado, a autora colacionou comprovante bancário, que demonstra a devolução do valor, em 23.06.2023, às 17h03m (ID 198d98c).

No que se refere à prova testemunhal, a reclamante apresentou Marcos Henrique Maciel, *motoboy* responsável pela entrega, que

confirmou que a autora autorizou o pagamento da encomenda, via PIX, diretamente em sua conta:

“(…) que inicialmente a reclamante mencionou que não poderia ser feito PIX em seu nome, mas diante da argumentação do depoente que a cliente queria a entrega e já havia esperado bastante tempo para o recebimento do produto, enviou o seu PIX pessoal para o depoente, já que iria fazer uma transferência imediata do valor para ré; que não foi sugerido pela reclamante que o pagamento fosse feito pelo PIX da reclamada, vez que para este é necessário um QRcode, que é gerado por maquineta; que depois em conversa com a reclamante esta esclareceu que esqueceu de fazer a transferência no mesmo dia, registrando que o fato aconteceu próximo ao término do expediente da autora; que o fato aconteceu entre uma sexta ou sábado; que soube por empregados da própria ré e da reclamante que a transferência foi feita; (…); que na época em que trabalhou os pagamentos era feito por maquineta ou espécie, devendo seguir a indicação feita no pedido, não havendo a possibilidade de pagamento por CNPJ ou mediante de chave fixa;”

A impossibilidade de pagamento, por PIX, foi confirmada pela segunda testemunha da autora, HELTON OLIVEIRA DE LIMA:

“Que trabalhou para reclamada de abril a junho de 2022, como motoboy, esclarecendo que sua CTPS foi assinada; que nesta função realizava entregas para a reclamada; que o pagamento poderia ser feito por cartão ou em espécie; que não havia possibilidade de pagamento por PIX, esclarecendo que neste caso pagamento era feito diretamente a ré (…)”

Por sua vez, NIZZA MAISA PEREIRA GOMES, testemunha da reclamada, destacou:

“(…) que o pedido foi realizado no dia 22/06/2023, sendo entrega feita por volta das 17:00 e até o momento em que conversou diretamente com a reclamante no dia 23/06/2023, a devolução não tinha sido feita pela autora; que na conversa a reclamante afirmou que tinha feito a transferência do valor do pedido para a reclamada, porém ao ser questionada sobre o comprovante, a autora disse que não poderia disponibilizar naquele momento; que em uma segunda conversa no mesmo dia a autora afirmou ter disponibilizado seu cartão de débito para que outra funcionária pagasse e lançasse o pedido, porém foi verificado que não havia lançamento do valor devido e nem

do pedido realizado, no final da tarde do dia 23/06/2023; que no mesmo dia após o término do expediente a reclamante fez o pagamento não sabendo precisar o horário, porém afirma que o pagamento foi feito mediante conta na Caixa Econômica de titularidade da própria autora; (…); que a reclamada possui possibilidade de pagamento por Chave Pix, pelo CNPJ esclarecendo que neste caso deve haver a comunicação do entregador ao supervisor e deste para o financeiro; que caso não haja entrega do pedido o produto tem que voltar para loja, para ser descartado e só após é feito o cancelamento; que o cancelamento não pode ser feito enquanto entregador estiver na rua, mas apenas com a sua volta ao estabelecimento com o pedido; que não há previsão de que pagamento sejam feito com utilização de Pix de empregados; que a reclamante tinha ciência de todos os procedimentos adotados pela reclamada com relação a pagamentos; que a chave Pix para pagamento já existia desde do seu ingresso para reclamada; que como a reclamante devolveu o valor após a conversa com a reclamante não prejuízo financeiro pra ré (…)”

A prova testemunhal evidenciou que a demandante descumpriu determinação da ré, ao aceitar pagamento de cliente, mediante transferência para PIX de sua titularidade e, mesmo após ser questionada sobre o fato, não efetuou, imediatamente, a devolução do valor. Embora não haja alegação, por parte da ré, de que a conduta foi realizada, mais de uma vez, a prática violou dever funcional, com quebra da fidúcia contratual e gravidade suficiente para justificar a rescisão contratual motivada. Registre-se que a reclamante ocupava a função de “supervisora” e somente após, ser questionada e cobrada para a devolução do valor, realizou a transferência para a reclamada. Pelo exposto, conclui-se como válida a justa causa aplicada pela demandada, razão pela qual improcedem os pedidos de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais +1/3, multa dos 40% do FGTS, seguro-desemprego, garantia provisória de emprego e salários do período.

De igual modo, improcedente o pedido de reativação do plano de saúde e danos morais e materiais, vez que o art. 30 da Lei 9.656/98 não garante a manutenção do benefício aos empregados dispensados por justa causa.

Improcedem, também, os pedidos de multas dos arts. 467 e 477 da CLT, diante da ausência de deferimento de verbas rescisórias incontroversas, devendo ser considerado que os títulos constantes do TRCT foram depositados tempestivamente (ID 361d809).

Por fim, tendo em vista a ausência de prova da conduta

patronal antijurídica, e eventual perseguição à trabalhadora, improcedente o pedido de danos morais por tais fundamentos.

2.2. Das Férias

A reclamante requer o pagamento férias 2021/2022, em dobro e das férias 2022/2023.

Considerando a vigência do período contratual (19.07.2021 a 26.06.2023), inexistente direito a férias simples de 2022/2023, considerando que o contrato perdurou por um ano, 11 meses e 7 dias. Logo, as férias proporcionais são indevidas, considerando a dispensa por justa causa. Improcedente o pedido.

Quanto ao período 2021/2022, a dobra não é devida, tendo em vista que a dispensa ocorreu antes do término do período concessivo, registrando-se que valor consta nos recibos de ID 144a54a, sem impugnação da trabalhadora. Improcede, igualmente, a postulação.

2.3. Das Diferenças do FGTS

A reclamante afirma que não houve depósito da integralidade dos valores devidos em sua conta vinculada.

O extrato de ID 0087359 indica a omissão da reclamada, porém, apenas, quanto ao mês de maio de 2023.

Logo, procede o pedido de FGTS, referente ao mês de maio de 2023, a ser depositado na conta vinculada da trabalhadora.

2.4. Dos Pedidos Relacionados à Jornada de Trabalho

2.4.1 Das Horas Extras

A reclamante sustenta que trabalhava das 10h00 às 19h30/20h00, com 10 a 15 minutos de intervalo, de segunda a sábado, sem o pagamento do horário extraordinário e intervalo suprimido.

A reclamada aduz que a autora laborava das 10h50 às 19h10, com uma hora de intervalo e folgas aos domingos. Indica a adoção de escala de compensação, previstas na norma coletiva e acordo individual de banco de horas. Explica, ainda, que havia o pagamento pelo horário extraordinário.

A reclamada apresentou os espelhos de ponto da trabalhadora, impugnados quanto à invariabilidade e à incorreção das marcações, além de acordo de banco de horas, assinado e datado em 19.07.2021, com vigência semestral (ID 8b591c2).

A análise dos registros de horário indica marcações variáveis, registrando-se que a primeira testemunha da autora informou não saber o horário de trabalho e a existência de intervalo intrajornada.

No mesmo sentido foi a segunda testemunha da reclamante, ao não pontuar, com precisão, os horários trabalhados e a correta marcação nos registros de jornada. Por outro lado, a testemunha da reclamada destacou:

“(…) que o horário padrão da reclamante era 10:00 as 18:20, com 1 hora de intervalo de segunda a sábado, porem poderia haver variações de acordo com o movimento da loja; que horário era registrado pela autora mediante biometria digital; que a orientação da reclamada e que horário fosse corretamente registrado, e em caso de alguma alteração quanto ao horário de entrada ou saída houvesse a comunicação a gerente ou a depoente; que com relação ao horário de saída esclarece que havendo necessidade de hora extra a comunicação também deve ser feita, para avaliação se o empregado deve permanecer ou não trabalhando; que reclamada utiliza banco de horas, afirmando que existe um levantamento mensal para compensação com folgas no mês subsequente, não havendo pagamento de horas extras”

Considerando a prova documental e testemunhal, **tem-se pela regularidade das anotações realizadas nos espelhos de ponto.** Em que pese a testemunha da ré tenha informado que visitava a loja da reclamante a cada quinze dias, o seu depoimento trouxe informações precisas, enquanto que as duas testemunhas da autora eram *motoboys* e, pela natureza da atividade, trabalhavam de forma externa, sem possibilidade de manutenção de contato constante com a autora.

Entretanto, observa-se que a demandada adotava Banco de Horas (ID 8b591c2), devendo ser registrado que, para a validade do sistema de compensação, implementado à luz do art. 59, §2º, da CLT, imprescindível o atendimento das condições ajustadas com o Sindicato da categoria profissional, o que não ocorreu *in casu*. Não foram apresentadas normas coletivas instituidoras do Banco de Horas, de modo que destituído de validade o sistema de compensação implementado na reclamada.

Destarte, deverá a reclamada arcar com o pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, com adicional de 50% com o adicional de 50%, observando-se a jornada consignada nos controles de ponto. Cabíveis as repercussões das horas extras sobre as parcelas de férias + 1/3, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado.

Como a reclamante recebia salário base e comissões, **as horas extras devem ser pagas, em relação à parte fixa da remuneração e somente o adicional de horas extras, sobre a parcela variável (produção), conforme Súmula 340 do TST.**

Para a apuração das horas extras devem ser observados os períodos de afastamentos, dentre eles, férias, faltas e outras ausências legais.

2.4.2 Do Intervalo Intrajornada

De acordo com os espelhos de ponto, nem sempre a autora dispunha de uma hora de intervalo intrajornada. Sendo assim, procede o pedido de **pagamento do intervalo, pelos minutos suprimidos, cuja apuração deve considerar as marcações realizadas nos espelhos de ponto, com aplicação do adicional de 50% e natureza indenizatória, em virtude da vigência da Lei 13.467/17.**

2.5. Do Vale Transporte

A reclamante afirma que não havia pagamento do vale-transporte, porém a segunda testemunha apresentada destacou que a autora residia próximo ao local de trabalho, deslocando-se, por caminhada ao local de trabalho.

Improcede o pedido.

2.6. Da Litigância de Má Fé

Quanto ao requerimento da reclamada, acerca da aplicação das penas decorrentes da litigância de má fé, resta sem respaldo a respectiva pretensão.

No presente caso concreto, inexistem nos autos elementos capazes de evidenciar de forma categórica a deslealdade processual, apontada na peça contestatória.

Impossível, pois, acolher a respectiva tese.

Repele-se o pedido da parte ré.

3. Da Justiça Gratuita

Defere-se a gratuidade judiciária à reclamante, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, considerando que não há nos autos elementos que comprovem a percepção atual de salários, pela autora, em patamar superior a 40% do maior benefício do RGPS.

4. Dos Honorários Sucumbenciais

O 791-A da CLT, originado da Lei 13.467/2017, tornou regra no processo do trabalho a previsão de honorários advocatícios devidos pela mera sucumbência dos litigantes, com superação dos entendimentos anteriormente consolidados nas

Súmulas 219 e 329 do TST, que previam a sucumbência como exceção nas lides laborais.

Com base na atual legislação trabalhista, condena-se a reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da reclamante, cujo montante, com base no grau de zelo profissional, no trabalho desenvolvido, na natureza e na importância da causa e no local da prestação de serviços, **fixa-se no importe de 10%, sobre o valor da condenação, sem os descontos, acrescido de juros de mora e correção monetária, conforme apuração em liquidação de sentença, a teor do art. 791-A, "caput", §2º c/c OJ 348, da SDI-1 do TST.**

Quando do pagamento à reclamante, observe-se o contrato de honorários de ID1ba353f, cujo percentual deve ser calculado sobre o crédito recebido pela autora.

Diante da sucumbência parcial do reclamante, é devida a sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da demandada. A respeito do tema no dia 03.05.2022 foi publicado o acórdão referente à ADI 5766, assim ementado:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente."

Extraí-se da decisão em tela, o reconhecimento da inconstitucionalidade, com efeito vinculante, no que concerne ao trecho adiante transcrito e que consta no artigo 791, § 4º, da CLT:

“§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.”

Logo, o beneficiário da Justiça Gratuita não é isento do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser observada a condição suspensiva acima transcrita, quando deferida a gratuidade da justiça, o que se verifica no caso em análise.

Sendo assim, condena-se a reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da reclamada, cujo montante, com base no grau de zelo profissional, no trabalho desenvolvido, na natureza e na importância da causa e no local da prestação de serviços, fixa-se no importe de 10% do valor da condenação, ficando suspensa a sua exigibilidade judicial, pelo prazo de dois anos, após o trânsito em julgado da decisão, sendo ônus da parte ré a apresentação de provas da capacidade econômico-financeira da autora para arcar com a verba honorária neste período.

5. Dos Juros e da Correção Monetária

Sobre os débitos trabalhistas incidem juros e correção monetária. Este juízo sempre perfilhou o entendimento no sentido de que a correção monetária dos créditos trabalhistas deveria observar a TR até 25.03.2015 e, após essa data, o IPCA-E, conforme modulação de efeitos determinada pelo TST, ao julgar os Embargos de Declaração opostos na ArgInc nº 0000479-60.2011.5.04.0231, em 20/03/2017. Neste, foi atribuído efeito modificativo ao julgado, para aplicar o IPCA-e aos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015, mesma data estabelecida pelo STF ao julgar conjuntamente os ADI's 4.357 e 4.425, adotando-se a TRD no período anterior. Contudo, a posição da Suprema Corte foi alterada no julgamento das ADI's 5.867/DF e ADI 6.021/DF, e ADC's 58/DF, ADC 59/DF, nas quais, em prevalência do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, conferiu-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da CLT, na

redação dada pela Lei 13.467/2017, a fim de estabelecer que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais, na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, com incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), ao menos até que sobrevenha solução legislativa (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Pontua-se que a interpretação conforme é o método pelo qual o STF deixa expresso o entendimento normativo compatível com o teor da Norma Ápice, com a consequente exclusão de interpretações em sentido diverso.

Assim sendo, prejudicada a aplicação do artigo 39, *caput* e §1º da Lei nº 8.177/91, quanto aos créditos tipicamente trabalhistas, por incompatíveis com a Constituição Federal, **devendo incidir o IPCA-e até a data de ajuizamento da ação e a taxa SELIC a contar de tal marco.**

Destaque-se que como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada a cumulação com outros índices. Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Cumpra acrescentar que o STF promoveu a modulação temporal dos efeitos da decisão, estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (artigo 525, §§ 12 e 14, ou artigo 535, §§ 5º e 7º, do Código de Processo Civil) e;

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020).

Desta feita, observa-se que, dentre os efeitos modulatórios da decisão referida, ficou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, o que abarca, por óbvio, a presente demanda. **A taxa Selic deve ser aplicada, a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, 27.07.2023.**

6. Dos Recolhimentos Fiscais e Previdenciários

A legislação previdenciária impõe ao magistrado, sob pena de responsabilidade, determinar o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social sempre que, nas ações trabalhistas, resulte o pagamento de direitos sujeitos a essa incidência.

Ademais, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88 e da Lei 10.035/00, no tocante aos recolhimentos previdenciários, é da competência da Justiça do Trabalho a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas em suas decisões.

Desta forma, os recolhimentos serão calculados sobre as parcelas que tenham natureza de salário de contribuição, nos termos do art. 28, IV, §7º/9º da Lei 8212/91.

Quanto à responsabilidade das partes, devem ser observadas as alíquotas constantes dos arts. 20, 21 e 22 da Lei 8212/91, incidentes sobre tais parcelas.

A competência e responsabilidade pelos descontos fiscais e previdenciários deve seguir o disposto na Súmula nº 368 do TST: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR**(aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017) -Res. 219/2017, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de

contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

A responsabilidade pelo recolhimento é da reclamada, e, somente após a comprovação nos autos é que se autoriza a dedução do crédito do autor da parcela de sua responsabilidade.

7. Das Notificações Exclusivas

Acolhem-se os pedidos de notificação exclusiva, formulado pelos litigantes, em observância ao disposto na Súmula nº 427 do TST. Assim, as notificações dirigidas à reclamada deverão ser feitas em nome de VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI (OAB/PE33.091).

8. Da Base de Cálculo

Para a liquidação, observe-se a evolução salarial da autora.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho do Recife:

1. Rejeitar a preliminar de incompetência material, arguida pela ré.
2. Homologar a Desistência formulada, pela autora, para extinguir, sem resolução de mérito, o pedido de “adicional de insalubridade e reflexos” e “entrega de PPP”.
3. Acolher, parcialmente, a preliminar de inépcia, suscitada pela ré, para extinguir, sem resolução do mérito, o pedido 3 da exordial (**Adicional Noturno**).
4. Suscitar, de ofício, a inépcia dos pedidos de “intervalo interjornada” e “x” (retificação na CTPS do autor, a fim de constar a real data de admissão, demissão e salário, bem como a função, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por dia de descumprimento), para extinguir, sem resolução do mérito, tal parte da postulação.
5. Determinar a retificação do polo passivo, para que passe a constar DELIKATA JANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 21.255.496/0001-21. Atenção à secretaria).
6. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados na Reclamação Trabalhista proposta por **VITÓRIA ROBERTA SANTOS SILVA** em face de **DELIKATA JANGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para condenar a ré a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, as verbas trabalhistas descritas na Fundamentação.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, que passa

a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. *QUANTUM DEBEATUR*, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e com base na Súmula nº 381 do TST. Observe-se que os índices de correção monetária devem ser aplicados no mês posterior ao vencimento da obrigação. A faculdade disposta no art. 459, § único da CLT não tem o condão de deslocar a data em que deve ser adimplida a obrigação.

Honorários sucumbenciais na forma da Fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Ante o estabelecido no art. 832, § 3º, da CLT (acrescentado pela Lei nº 10.035/2000), determina-se que a natureza jurídica das parcelas decorrentes da presente condenação sigam o disposto na Lei 8212/91 e no Dec. 612/92. Sendo assim, o INSS incide sobre: horas extras e repercussões sobre 13º salário e repouso semanal remunerado.

Quanto aos recolhimentos tributários porventura incidentes sobre o objeto da condenação, observe-se a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29 de outubro de 2014.

As notificações dirigidas à reclamada deverão ser feitas em nome de VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI (OAB/PE 33.091). Intimem-se as partes.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000523-43.2019.5.06.0005

RECLAMANTE	RENATA GUEDES VIEIRA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
ADVOGADO	Ana Cláudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
RECLAMADO	COTRANE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS DO NORDESTE EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	MULTIVET COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO(OAB: 18853/PE)
ADVOGADO	PATRICIA CIDRIM CAMPOS(OAB: 17638/PE)
ADVOGADO	DECIO PETRONIO CAMPOS FLORENTINO(OAB: 16606/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTIVET COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b41aab2 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada MULTIVET COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA - EPP para, em 5 dias, manifestar-se quanto à petição de Id ea9d40b .

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000059-43.2024.5.06.0005

RECLAMANTE	LOURIVAL SATURNO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE FLORENTINO DA SILVA(OAB: 61818/PE)
RECLAMADO	LOCIO ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL SATURNO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b461379 proferido nos autos.

Despacho

Reporto-me à petição de ID 0ac4307, para tecer algumas considerações e, ao final, decidir o que segue:

- 1- Com a publicação do ATO CONJUNTO TRT6 N.05/22, as atividades forenses deixaram de ser realizada de forma remota, de sorte que as audiências passaram a ser integralmente presenciais;
- 2- A atual indisponibilidade do fórum das Varas da Capital (Resolução 345c/c Resolução 481 do CNJ) e o processo cadastrado no programa "Juízo100% Digital" consistem em exceções à regra estabelecida no referido ato administrativo;
- 3- O programa "Juízo 100% Digital", de acordo com os pressupostos do artigo 4º do ATO TRT GP, 304/2021 tem início com a opção do reclamante, havendo a necessidade de consenso com a parte contrária;
- 4- Na presente hipótese, não houve a opção do reclamante pelo

referido programa.

5- Por outro lado, importa aduzir que, fora da alternativa conferida pelo programa "Juízo 100% Digital", há a previsão legal para oitiva por videoconferência, de partes (artigo 334, § 7º do CPC) e testemunhas (artigo 385, § 3º do CPC), nas hipóteses em que tais atores processuais residam fora da comarca onde tramita o processo principal;

6- Assim, esse juízo estende que pelas regras processuais vigentes e pelos atos administrativos que tratam de audiência por videoconferências não se encontra contemplada a participação remota dos advogados;

8 – Sendo assim, indefere-se o requerido.

Intime-se as partes.

Aguarde-se a audiência.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000059-43.2024.5.06.0005

RECLAMANTE	LOURIVAL SATURNO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE FLORENTINO DA SILVA(OAB: 61818/PE)
RECLAMADO	LOCIO ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCIO ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b461379 proferido nos autos.

Despacho

Reporto-me à petição de ID 0ac4307, para tecer algumas considerações e, ao final, decidir o que segue:

- 1- Com a publicação do ATO CONJUNTO TRT6 N.05/22, as atividades forenses deixaram de ser realizada de forma remota, de sorte que as audiências passaram a ser integralmente presenciais;
- 2- A atual indisponibilidade do fórum das Varas da Capital (Resolução 345c/c Resolução 481 do CNJ) e o processo cadastrado no programa "Juízo100% Digital" consistem em exceções à regra estabelecida no referido ato administrativo;
- 3- O programa "Juízo 100% Digital", de acordo com os pressupostos do artigo 4º do ATO TRT GP, 304/2021 tem início com a opção do reclamante, havendo a necessidade de consenso com a

parte contrária;

4- Na presente hipótese, não houve a opção do reclamante pelo referido programa.

5- Por outro lado, importa aduzir que, fora da alternativa conferida pelo programa "Juízo 100% Digital", há a previsão legal para oitiva por videoconferência, de partes (artigo 334, § 7o do CPC) e testemunhas (artigo 385, § 3o do CPC), nas hipóteses em que tais atores processuais residam fora da comarca onde tramita o processo principal;

6- Assim, esse juízo estende que pelas regras processuais vigentes e pelos atos administrativos que tratam de audiência por videoconferências não se encontra contemplada a participação remota dos advogados;

8 – Sendo assim, indefere-se o requerido.

Intime-se as partes.

Aguarde-se a audiência.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000539-89.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	JADILSON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO SOUZA DE MELO(OAB: 46802/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SA E BENEVIDES FILHO(OAB: 30178/PE)
RECLAMADO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	MARILIA DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS(OAB: 35023/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADILSON ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba6a138 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo à parte autora (reclamante e patrono) o prazo de 5 dias para apresentação dos dados bancários, para transferência de valores.

Com a apresentação dos dados, à Contadoria para atualização e rateio do depósito de Id 597a883.

Após, à **Secretaria** para emissão dos alvarás, nos termos do "Resumo dos Alvarás" constante da planilha confeccionada, **notificando a parte autora para ciência.**

Expeçam-se alvarás de CUSTAS, FGTS e INSS.

Aguarde-se o envio do comprovante pela instituição financeira responsável por 10 dias.

Certifiquem-se pendências (valores em extrato, quitação da execução, honorários periciais, penhoras, gravames no RENAJUD e SERASAJUD, etc.). **Não havendo, voltem conclusos para sentença de arquivamento dos autos.**

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000325-12.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	EDNADJA CORDEIRO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	ADNA MARIA DE LIMA(OAB: 52574/PE)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	SECRETARIA DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNADJA CORDEIRO DE PAULA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4094c8a proferida nos autos.

DECISÃO

TUTELA ANTECIPADA

Trata-se de Reclamação Trabalhista, que tem como representante **EDNADJA CORDEIRO DE PAULA SILVA**, em nome de **ANTONIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, em face de **R M TERCEIRIZACAO LTDA E OUTROS**, com pedido liminar de liberação do FGTS depositado.

Pois bem.

1. Entendo que há, nos autos, elementos suficientes para o deferimento do pleito, considerando a cognição sumária das tutelas de urgência. O contrato de emprego entre as partes foi provado, por meio do documento da Previdência Social, tanto quanto o falecimento do obreiro.

2. Nesse esteio, no uso das atribuições legais, **CONCEDO A**

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida, para **AUTORIZAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela presente DECISÃO, a PROCEDER ao pagamento 50% (cinquenta por cento) dos depósitos fundiários** de ANTONIO LEITE DA SILVA JUNIOR, optante, portador dos documentos abaixo identificados, tendo em vista a prova do contrato de trabalho mantido com o ex-empregador R M TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 05.465.222/0001-01 e seu falecimento.

Dados do empregado:

PIS: 12296477056

CTPS: 99147 SÉRIE 0029

CPF: 689.697.914-34

Nascimento: 16/07/1967

Período do Contrato: 01/04/2016 a 01/05/2021

A presente DECISÃO constitui-se em ALVARÁ JUDICIAL DE LIBERAÇÃO DE 50% DO FGTS em nome de EDNADJA CORDEIRO DE PAULA SILVA, visto que, de acordo com o documento da Previdência Social acostado, Sr. Antonio Leite possui dois dependentes.

É o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

Deverá a instituição financeira agir em conformidade com a legislação em vigor, inclusive no tocante à verificação do preenchimento, pelo beneficiário, das condições necessárias. Intimem-se as partes, cientificando-se o reclamante de que, após o saque, deverá comprovar o *quantum* sacado para posterior dedução.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000939-74.2020.5.06.0005

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	RESTAURANTE ILHA DA KOSTA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ(OAB: 28517/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c4efd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o pagamento da segunda parcela, nos termos do art. 916 do CPC (07/05/2024).

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo

(a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000939-74.2020.5.06.0005

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	RESTAURANTE ILHA DA KOSTA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ(OAB: 28517/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE ILHA DA KOSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c4efd6 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o pagamento da segunda parcela, nos termos do art. 916 do CPC (07/05/2024).

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo

(a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000169-42.2024.5.06.0005

RECLAMANTE VIVIAN PAULA PEREIRA DA SILVA BARROS
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECLAMADO SERVINET SERVICOS LTDA
 ADVOGADO MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
 RECLAMADO CIELO S.A.
 ADVOGADO MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN PAULA PEREIRA DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 614fcfd proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Reporto-me ao contido na manifestação de ID e32244 e, considerando a necessidade de tratamento igualitário entre as partes, defere-se apenas para as reclamadas a participação por videoconferência, ficando mantido para os respectivos advogados, o despacho de ID 746ced6.

As partes devem utilizar o link informado abaixo através da plataforma ZOOM ou mesmo comparecer à sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE, de forma presencial, no horário designado para a audiência, onde poderão participar da sessão, utilizando-se da estrutura e dos equipamentos de informática da Unidade.

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/81429709055?pwd=QW9tTHVdKzA4Z0Z2cVVSUjAwe k80Zz09

ID da reunião: 814 2970 9055

Senha de acesso: 271246

Entrar na sala Zoom, com 20 minutos de antecedência para configuração de vídeo e áudio dos participantes.

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se a audiência.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000169-42.2024.5.06.0005

RECLAMANTE VIVIAN PAULA PEREIRA DA SILVA BARROS
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECLAMADO SERVINET SERVICOS LTDA
 ADVOGADO MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
 RECLAMADO CIELO S.A.
 ADVOGADO MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.
 - SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 614fcfd proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Reporto-me ao contido na manifestação de ID e32244 e, considerando a necessidade de tratamento igualitário entre as partes, defere-se apenas para as reclamadas a participação por videoconferência, ficando mantido para os respectivos advogados, o despacho de ID 746ced6.

As partes devem utilizar o link informado abaixo através da plataforma ZOOM ou mesmo comparecer à sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE, de forma presencial, no horário designado para a audiência, onde poderão participar da sessão, utilizando-se da estrutura e dos equipamentos de informática da Unidade.

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/81429709055?pwd=QW9tTHVdKzA4Z0Z2cVVSUjAwe k80Zz09

ID da reunião: 814 2970 9055

Senha de acesso: 271246

Entrar na sala Zoom, com 20 minutos de antecedência para configuração de vídeo e áudio dos participantes.

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se a audiência.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo
(a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000021-65.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	MIRTIAIRES CAVALCANTI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARCIA BELMIRO DA SILVA(OAB: 18650/PE)
RECLAMADO	RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRTIAIRES CAVALCANTI DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3efe821 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

5ª Vara do Trabalho do Recife-PE

Atualmente instalada na Avenida Marechal Mascarenhas de
Morais, nº 4.631, bairro da Imbiribeira, Recife/PE - CEP 51.150-
004. Telefone: (81) 3454-7905/ e-mail:vararecife5@trt6.jus.br
Atendimento ao público das 08 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000021-65.2023.5.06.0005 - Ação Trabalhista
- Rito Sumaríssimo

AUTOR: MIRTIAIRES CAVALCANTI DA SILVA SOUZA

RÉU : RL SERVICOS E LOCACAO

DE MAO DE OBRA LTDA - ME

DECISÃO

Os cálculos foram elaborados pela Contadoria desta Vara do Trabalho.

Em seguida, vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

As verbas que constam nos cálculos estão de acordo com o título executivo.

Assim, homologo os cálculos, conforme planilha de Id a193c19, que deverão ser atualizados quando do efetivo pagamento.

Eventuais impugnações devem observar o rito do art. 884 da CLT.

Não sendo caso de dispensa (art. 879, §5º, da CLT), intime-se a União para manifestação no prazo de 10 dias (art. 879, §3º, da CLT).

Remeta-se o processo à fase de execução.

Intime-se a exequente para ciência da homologação.

No mesmo ato, cite-se a executada, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, em 48 horas, sob pena de penhora, PAGAR ou GARANTIR o valor acima liquidado.

Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo
(a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000021-65.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	MIRTIAIRES CAVALCANTI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARCIA BELMIRO DA SILVA(OAB: 18650/PE)
RECLAMADO	RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3efe821 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO**5ª Vara do Trabalho do Recife-PE**

Atualmente instalada na Avenida Marechal Mascarenhas de
Morais, nº 4.631, bairro da Imbiribeira, Recife/PE - CEP 51.150-
004. Telefone: (81) 3454-7905/ e-mail: vararecife5@trt6.jus.br

Atendimento ao público das 08 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000021-65.2023.5.06.0005 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: MIRTIAIRES CAVALCANTI DA SILVA SOUZA

RÉU : RL SERVICOS E LOCACAO

DE MAO DE OBRA LTDA - ME

DECISÃO

Os cálculos foram elaborados pela Contadoria desta Vara do Trabalho.

Em seguida, vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

As verbas que constam nos cálculos estão de acordo com o título executivo.

Assim, homologo os cálculos, conforme planilha de Id a193c19, que deverão ser atualizados quando do efetivo pagamento.

Eventuais impugnações devem observar o rito do art. 884 da CLT.

Não sendo caso de dispensa (art. 879, §5º, da CLT), intime-se a União para manifestação no prazo de 10 dias (art. 879, §3º, da CLT).

Remeta-se o processo à fase de execução.

Intime-se a exequente para ciência da homologação.

No mesmo ato, cite-se a executada, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, em 48 horas, sob pena de penhora, PAGAR ou GARANTIR o valor acima liquidado.

Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000275-38.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	JOSE MANOEL DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO	CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(OAB: 20464/PE)
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL DE AZEVEDO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE MANOEL DE AZEVEDO JUNIOR

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) ATO DE ID. N.º 445b336 Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial - PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLEBIO JOSE DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000333-41.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	CLEA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)
RECLAMADO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	HUGHENNE BERTHA CESAR MELO MALTA CABRAL(OAB: 15056/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEA CASTRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CLEA CASTRO DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) ATO DE ID. N.º 321a518 ESCLARECIMENTOS DO LAUDO PERICIAL - PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLEBIO JOSE DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000333-41.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	CLEA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)
RECLAMADO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	HUGHENNE BERTHA CESAR MELO MALTA CABRAL(OAB: 15056/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) ATO DE ID. N.º 321a518 ESCLARECIMENTOS DO LAUDO PERICIAL - PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLEBIO JOSE DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000684-14.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	ALCICLEIDE CAVALCANTI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS(OAB: 10850/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCICLEIDE CAVALCANTI DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a810f23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **CONHECER** e **REJEITAR** os presentes Embargos de Declaração para sanar o erro material. Tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente *decisum*, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000684-14.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	ALCICLEIDE CAVALCANTI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS(OAB: 10850/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a810f23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **CONHECER** e **REJEITAR** os presentes Embargos de Declaração para sanar o erro material. Tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente *decisum*, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

ROBERTA VANCE HARROP
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000500-73.2014.5.06.0005

RECLAMANTE	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO(OAB: 202228/SP)
ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
RECLAMADO	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eeb79a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço** os embargos de declaração opostos por **MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE**, acolhendo-os para sanar a obscuridade nos termos da fundamentação acima. Tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente *decisum*, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

ROBERTA VANCE HARROP
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000500-73.2014.5.06.0005

RECLAMANTE	MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO(OAB: 202228/SP)
ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
RECLAMADO	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eeb79a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço** os embargos de declaração opostos por **MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE**, acolhendo-os para sanar a obscuridade nos termos da fundamentação acima. Tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente *decisum*, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

ROBERTA VANCE HARROP
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001060-10.2017.5.06.0005

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)

ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA
NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA NUNES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f12867
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença de Extinção da Execução

Reporto-me à certidão que indica a ausência de pendências.

Processo em fase de execução, que me veio concluso para que a
extinção possa ser decretada, o que passo a declarar, por meio
desta sentença.

Arquivem-se os autos de maneira definitiva.

Registre. Publique-se.

ROBERTA VANCE HARROP
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001060-10.2017.5.06.0005

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA(OAB: 1135/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f12867
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença de Extinção da Execução

Reporto-me à certidão que indica a ausência de pendências.

Processo em fase de execução, que me veio concluso para que a
extinção possa ser decretada, o que passo a declarar, por meio
desta sentença.

Arquivem-se os autos de maneira definitiva.

Registre. Publique-se.

ROBERTA VANCE HARROP
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000072-47.2021.5.06.0005

RECLAMANTE	JORGE BERTOLDO DE ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BERTOLDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2eece9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000218-25.2020.5.06.0005

RECLAMANTE AMARILDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO HALAN SANTOS VERA CRUZ(OAB:
43781/PE)
RECLAMADO LAURINDO DA SILVA NETO
RECLAMADO MAC FACILITIES E MANUTENCAO
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e4ac20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **AMARILDO RAIMUNDO DA SILVA** em face de **MAC FACILITIES E MANUTENCAO LTDA**, na qual, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica.

2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.

3. Determinada a citação do sócio, após instaurado o incidente de desconsideração, que permaneceu inerte.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p. 309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que

direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho da exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador no âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

4. Posto isto, diante da inércia do sócio, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face de: **LAURINDO DA SILVA NETO**.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se os sócios para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas. Caso permaneçam inertes, proceda-se ao bloqueio, via Sisbajud.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome do sócio.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT apenas no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação do executado.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000072-47.2021.5.06.0005

RECLAMANTE JORGE BERTOLDO DE ARAUJO
 ADVOGADO SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2eece9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000264-14.2020.5.06.0005

RECLAMANTE MARIA VALERIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO MARIA OSELIA ALVARENGA DA SILVA
 RECLAMADO JONAS ALVARENGA DA SILVA
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
 TESTEMUNHA ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES
 TESTEMUNHA JOSILENE AUSTIQUE DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALERIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9949361 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **MARIA VALERIA FERREIRA DA SILVA** em face de **ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, na qual, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica.
 2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.

3. Determinada a citação dos sócios, após instaurado o incidente de desconsideração, que permaneceram inertes.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p. 309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho da exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios

faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador no âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

4. Posto isto, diante da inércia dos sócios, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face de:

a) JONAS ALVARENGA DA SILVA;

b) MARIA OSELIA ALVARENGA DA SILVA.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se os sócios para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas. Caso permaneçam inertes, proceda-se ao bloqueio, via Sisbajud.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome do sócio.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT apenas no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação do executado.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000264-14.2020.5.06.0005

RECLAMANTE	MARIA VALERIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARIA OSELIA ALVARENGA DA SILVA
RECLAMADO	JONAS ALVARENGA DA SILVA

RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
TESTEMUNHA	ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES
TESTEMUNHA	JOSILENE AUSTIQUE DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9949361 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **MARIA VALERIA FERREIRA DA SILVA** em face de **ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, na qual, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica.
2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.
3. Determinada a citação dos sócios, após instaurado o incidente de desconsideração, que permaneceram inertes.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p. 309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho da exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador no âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

4. Posto isto, diante da inércia dos sócios, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face de:

- a) **JONAS ALVARENGA DA SILVA;**
- b) **MARIA OSELIA ALVARENGA DA SILVA.**

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se os sócios para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas. Caso permaneçam inertes, proceda-se ao bloqueio, via Sisbajud.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome do sócio.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT apenas no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral

garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação do executado.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001368-46.2017.5.06.0005

RECLAMANTE	ERIK LEANDRO DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	LIVIA DA SILVA SAIHG(OAB: 29496/PE)
RECLAMADO	RONIERE DOS REIS BRANDAO - ME
ADVOGADO	GUSTAVO GUEDES TARGINO(OAB: 14935/PB)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	RONIERE DOS REIS BRANDAO
ADVOGADO	GUSTAVO GUEDES TARGINO(OAB: 14935/PB)
TESTEMUNHA	FABIANA DA SILVA SANCHEZ
TESTEMUNHA	LUCIANA FERREIRA LEMOS
TESTEMUNHA	DOUGLAS CRUZ DA COSTA
TESTEMUNHA	SANDRA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK LEANDRO DA CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d7d411 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença de Extinção da Execução

Vistos etc.

Reporto-me à certidão que indica a ausência de pendências.

Processo em fase de execução, que me veio concluso para que a extinção possa ser decretada, o que passo a declarar, por meio desta sentença.

A presente execução está quitada.

Arquivem-se os autos de maneira definitiva.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001368-46.2017.5.06.0005

RECLAMANTE ERIK LEANDRO DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO LIVIA DA SILVA SAIHG(OAB: 29496/PE)

RECLAMADO RONIERE DOS REIS BRANDAO - ME

ADVOGADO GUSTAVO GUEDES TARGINO(OAB: 14935/PB)

RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECLAMADO RONIERE DOS REIS BRANDAO

ADVOGADO GUSTAVO GUEDES TARGINO(OAB: 14935/PB)

TESTEMUNHA FABIANA DA SILVA SANCHEZ

TESTEMUNHA LUCIANA FERREIRA LEMOS

TESTEMUNHA DOUGLAS CRUZ DA COSTA

TESTEMUNHA SANDRA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIERE DOS REIS BRANDAO
- RONIERE DOS REIS BRANDAO - ME
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d7d411 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Sentença de Extinção da Execução

Vistos etc.

Reporto-me à certidão que indica a ausência de pendências.

Processo em fase de execução, que me veio concluso para que a extinção possa ser decretada, o que passo a declarar, por meio desta sentença.

A presente execução está quitada.

Arquivem-se os autos de maneira definitiva.

ROBERTA VANCE HARROP
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001552-75.2012.5.06.0005

RECLAMANTE DAVI VALDEMAR DE MELO

ADVOGADO LUCIA HELENA RIBEIRO DE PAULA(OAB: 31780/PE)

ADVOGADO RICARDO LUIZ OLIVEIRA ARCOVERDE(OAB: 31287/PE)

RECLAMADO SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA

RECLAMADO ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI VALDEMAR DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 549f806 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

(PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE)

Vistos, etc.

Trata-se de execução trabalhista promovida por DAVI VALDEMAR DE MELO em face de SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA E OUTROS (2), todos qualificados nos autos.

Após reiteradas tentativas de desconstrução patrimonial dos executados, o juízo determinou a intimação do exequente para indicação de meios viáveis de prosseguimento (ID a2bc99c), sob as penas do art. 11-A da CLT, contudo o exequente ficou-se inerte.

Intimado, novamente, nos termos do art. 921, §5º do CPC, não houve manifestação.

Decorrido o prazo superior a dois anos do último ato praticado nos autos, fica claro o desinteresse da parte exequente em promover o regular andamento da presente execução.

Neste cenário, incide à hipótese o teor do art. 11-A da CLT, que autoriza o juízo a pronunciar de Ofício a Prescrição Intercorrente das Pretensões Condenatórias, cumulado com a previsão do art. 924, V, do CPC, aplicável por força do art. 769 da CLT, que deixa certa a extinção da execução em tais hipóteses, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Art. 924. Extingue-se a execução quando:**(...)****V - ocorrer a prescrição intercorrente.**

Diante do exposto, pronuncio a prescrição intercorrente das pretensões condenatórias e extingo a execução com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso V do CPC c/c com o artigo 40, § 4o da lei 6830/81.

Com relação aos possíveis valores ainda existentes nos autos, reporto-me ao inteiro teor do Ofício TRT6-CRT No. 831/2019, de 22 de novembro de 2019 que por sua vez trata do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N.o 01/2019, de 14 de fevereiro de 2019 (**À atenção da Secretaria, findo o prazo**).

Intime-se a parte exequente, e no decurso do prazo recursal, sem sua manifestação, à Contadoria para anexar todo e qualquer extrato, judicial e/ou recursal, referente aos autos do processo em epígrafe e, em caso de existência de saldo, informar a quem pertence o crédito.

Após, certifique-sea respeito das pendências (penhoras ou gravames no RENAJUD, SERASAJUD, BNDT e etc.), providenciando a baixa nas restrições junto ao RENAJUD, bem como a exclusão da empresa do cadastro do BNDT, caso necessário.

Não havendo pendências, ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe, bem como os devidos e necessários registros para fins de possíveis ajustes estatísticos junto aoe-**Gestão**.

Cumpra-se.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0088200-39.2004.5.06.0005

RECLAMANTE	ISMAEL MARQUES DE MELO
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
ADVOGADO	DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
RECLAMADO	LISONETE LIRA NEVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES LEMOS(OAB: 19288/PE)
RECLAMADO	JOSE GOMES DAS NEVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES LEMOS(OAB: 19288/PE)
RECLAMADO	INFOSEVEN ELETRO MAGAZINE LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES LEMOS(OAB: 19288/PE)
ADVOGADO	LUDMILA MENELAU LINS E SILVA(OAB: 22983-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL MARQUES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48f395d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **ISMAEL MARQUES DE MELO** em face de **INFOSEVEN ELETRO MAGAZINE LTDA - EPP** na qual o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica.

2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.

3. Determinada a citação do sócio, após instaurado o incidente de desconsideração, foi apresentada a manifestação de ID. 4eb1263, na qual são suscitadas, em síntese, a ausência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial para desconsideração da personalidade, bem como diversas alegações quanto aos cálculos realizados e quanto às verbas a que a Reclamada foi condenada nas decisões proferidas.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p. 309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho do(a) exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador no âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

Ressalto que as diligências realizadas durante a execução não localizaram bens livres em nome da executada, de modo que resta suficientemente demonstrada a incapacidade da empresa para arcar com as dívidas.

Sobre as demais alegações trazidas na manifestação, quanto a valores considerados nos cálculos, parâmetros de liquidação, verbas a que a Reclamada foi condenada e outras matérias que não se referem ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ressalto que este não é o mecanismo adequado para as discutir. Conforme entendimento deste Regional, é defeso à parte renovar discussões que já foram apreciadas e solucionadas no feito, inclusive com oportunidade de manifestação perante o segundo grau, pois, sobre elas, incide a preclusão. No bojo do incidente de desconsideração, o mérito a ser analisado se trata, em suma, da possibilidade de redirecionamento da execução.

4. Posto isto, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ora executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face dos seguinte sócios:

- a) **LISONETE LIRA NEVES;**
- b) **JOSE GOMES DAS NEVES.**

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se o sócio para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores

através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome dos sócios.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT, apenas no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação do executado.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0088200-39.2004.5.06.0005

RECLAMANTE	ISMAEL MARQUES DE MELO
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
ADVOGADO	DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
RECLAMADO	LISONETE LIRA NEVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES LEMOS(OAB: 19288/PE)
RECLAMADO	JOSE GOMES DAS NEVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES LEMOS(OAB: 19288/PE)
RECLAMADO	INFOSEVEN ELETRO MAGAZINE LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS RODRIGUES LEMOS(OAB: 19288/PE)
ADVOGADO	LUDMILA MENELAU LINS E SILVA(OAB: 22983-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFOSEVEN ELETRO MAGAZINE LTDA - EPP
- JOSE GOMES DAS NEVES
- LISONETE LIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48f395d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1. Trata-se de execução trabalhista movida por **ISMAEL MARQUES DE MELO** em face de **INFOSEVEN ELETRO MAGAZINE LTDA - EPP** na qual o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica.

2. Os elementos contidos nos autos indicam o inadimplemento do

débito pela executada e a falta de nomeação à penhora de bens livres.

3. Determinada a citação do sócio, após instaurado o incidente de desconconsideração, foi apresentada a manifestação de ID. 4eb1263, na qual são suscitadas, em síntese, a ausência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial para desconconsideração da personalidade, bem como diversas alegações quanto aos cálculos realizados e quanto às verbas a que a Reclamada foi condenada nas decisões proferidas.

A doutrina e jurisprudência trabalhista pacificaram entendimento de que, na ausência de bens da empresa executada para garantir a execução, o patrimônio de seus sócios responderá por suas dívidas, independente de terem constado do título executivo, em decorrência da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e consoante art. 50 do Código Civil, aplicados subsidiariamente conforme art. 8º da CLT.

Saliente-se que, no Direito do Trabalho, "a fraude e/ou abuso de direito não carecem de prova por parte do credor, mas se presumem cada vez que a autonomia patrimonial da sociedade represente obstáculo ao ressarcimento de prejuízos ou à percepção de créditos de terceiros" (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. A execução dos bens dos sócios em face da disregard doctrine. In: Inovações na Legislação do Trabalho, 2. Ed. São Paulo: Ltr, 202, p. 309).

Portanto, porque devem ser alcançados os bens daqueles que direta ou indiretamente foram beneficiados pelo trabalho do(a) exequente, ficam responsáveis todos os sócios quando da prestação do trabalho e os que porventura ingressaram na sociedade posteriormente (quanto aos que depois tenham se retirado da sociedade, observe-se o disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil).

Neste sentido, trilha a jurisprudência deste TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para haver o direcionamento da execução contra os bens de sócios faz-se necessária apenas a demonstração da insuficiência do patrimônio da pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90 e da presunção de que o resultado da atividade contribuiu para a formação do patrimônio destes sócios, sendo desnecessária a prova do abuso de direito, mau uso da pessoa jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ocultação de pessoa atrás da sociedade empresarial, má-fé, bem como cometimento de ato ilícito ou fraudulento como condição para a desconconsideração da personalidade jurídica do empregador no

âmbito da execução trabalhista. Apelo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001881-75.2017.5.06.0017, Redator: Virginia Malta Canavaro, Data de julgamento: 09/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/06/2022).

Ressalto que as diligências realizadas durante a execução não localizaram bens livres em nome da executada, de modo que resta suficientemente demonstrada a incapacidade da empresa para arcar com as dívidas.

Sobre as demais alegações trazidas na manifestação, quanto a valores considerados nos cálculos, parâmetros de liquidação, verbas a que a Reclamada foi condenada e outras matérias que não se referem ao Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica, ressalto que este não é o mecanismo adequado para as discutir. Conforme entendimento deste Regional, é defeso à parte renovar discussões que já foram apreciadas e solucionadas no feito, inclusive com oportunidade de manifestação perante o segundo grau, pois, sobre elas, incide a preclusão. No bojo do incidente de desconconsideração, o mérito a ser analisado se trata, em suma, da possibilidade de redirecionamento da execução.

4. Posto isto, **DECIDO** desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ora executada, de forma que autorizo o redirecionamento da execução em face dos seguinte sócios:

a) **LISONETE LIRA NEVES;**

b) **JOSE GOMES DAS NEVES.**

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal, proceda a secretaria nos termos a seguir:

5. Citem-se o sócio para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas.

Obtido êxito na tentativa de bloqueio e transferência de valores através do SISBAJUD (total ou parcial), dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

6. Infrutífera a diligência, consulte-se o RENAJUD para verificar a existência de veículos registrados em nome dos sócios.

Verificada a existência de veículos livres de penhora, proceda-se com a constrição judicial de inalienabilidade, expedindo-se mandado de penhora.

7. Fica autorizada a inclusão do nome do devedor, no BNDT, apenas no caso das diligências não obtiverem valores suficientes à integral garantia da execução, atentando a Secretaria se já decorreu o prazo de 45 dias da citação do executado.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000756-06.2020.5.06.0005

RECLAMANTE MARCONE MENDES DE SANTANA
 ADVOGADO SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
 RECLAMADO NE SOLUTION EIRELI - EPP
 ADVOGADO PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE BANDEIRA DE MELO LOPES(OAB: 49553/PE)
 RECLAMADO F.B.GIARETTON REPRESENTACAO - ME
 ADVOGADO HENRIQUE BANDEIRA DE MELO LOPES(OAB: 49553/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONE MENDES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e74fd1 proferido nos autos.

DESPACHO

Reportando-me à certidão de ID 8f4c502, deverá o reclamante informar os atuais e corretos dados bancários para possibilitar a expedição do seu alvará.

Para tanto possui o prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0063000-79.1994.5.06.0005

RECLAMANTE ELIENE MARIA GOMES FERREIRA
 ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
 RECLAMADO AMORIM PRIMO SA
 RECLAMADO JOSE FERNANDO SALSA PINHEIRO ROCHA
 RECLAMADO JOSE AUGUSTO DA SILVA GALVAO NETO
 RECLAMADO SAGRES S A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
 RECLAMADO CARLOS ANTONIO RAMOS ALVES
 RECLAMADO GUTEMBERG LINS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE MARIA GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55ad607 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente processo encontrava-se arquivado provisoriamente, por não ter sido localizado o executado ou bens penhoráveis, sem manifestação da parte autora, desde abril de 2022.

Nos termos do art. 921, §5º do CPC, determino a intimação da parte autora para manifestação, em 15 dias.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000348-73.2024.5.06.0005

RECLAMANTE ROBSON GONCALVES ALVES
 ADVOGADO BETHANIA SOARES DA SILVA(OAB: 37913/PE)
 RECLAMADO UNIDAS SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON GONCALVES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b65aa1 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por **ROBSON GONCALVES ALVES** em face de **UNIDAS SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA**, com pedido liminar de liberação do FGTS depositado e habilitação no Seguro Desemprego.

Pois bem.

1. Entendo que há, nos autos, elementos suficientes para o deferimento do pleito, considerando a cognição sumária das tutelas de urgência. O contrato de emprego entre as partes foi provado, por meio do extrato do FGTS e pelo contracheque, bem como a demissão sem justa causa foi confirmada pela juntada da carta de aviso prévio.

2. Nesse esteio, no uso das atribuições legais, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** pretendida, para **AUTORIZAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, pela presente **DECISÃO, a PROCEDEREM, aquela**

primeira, ao pagamento 100% (cem por cento) dos depósitos fundiários e este último, à HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO de ROBSON GONCALVES ALVES, optante, portador dos documentos abaixo identificados, tendo em vista a prova do contrato de trabalho mantido com o ex-empregador UNIDAS SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, CNPJ 45.795.313/0001-11 e a respectiva dispensa imotivada.

Dados do empregado:**PIS: 12532693403****CTPS: 71977 SÉRIE 0031****CPF: 733.631.834-49****Nascimento: 23/02/1975****Período do Contrato: 02/05/2022 a 13/12/2023**

A presente DECISÃO constitui-se em ALVARÁ JUDICIAL DE LIBERAÇÃO DO FGTS E HABILITAÇÃO AO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO.

Deverão a instituição financeira e o Órgão Ministerial agir em conformidade com a legislação em vigor, inclusive no tocante à verificação do preenchimento, pelo beneficiário, das condições necessárias à percepção do seguro desemprego, deixando de efetivar a habilitação em caso de impedimento legal.

Intimem-se as partes, cientificando-se o reclamante de que, após o saque, deverá comprovar o quantum sacado para posterior dedução.

Após, voltem conclusos para designação da audiência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001490-59.2017.5.06.0005

RECLAMANTE	ELIANE COUTINHO DE LIMA
ADVOGADO	CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA(OAB: 32158/PE)
ADVOGADO	VANIA FERREIRA CALHEIROS(OAB: 29037/PE)
RECLAMADO	LEDA MARIA DOURADO
RECLAMADO	DOURADO & FERNANDES EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	IZABELLE MARIA DOURADO DA COSTA ALBUQUERQUE - ME
ADVOGADO	FABIO FREIRE GOMES(OAB: 34388/PE)
RECLAMADO	IZABELLE MARIA DOURADO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	RAISSA LUIZA DE FRANCA(OAB: 53340/PE)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDES DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	DOURADO & FERNANDES EVENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO	FABIANA SORIO ROSSI(OAB: 61515/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE COUTINHO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8f5d6b proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à executada LEDA MARIA DOURADO, por EDITAL, dos bloqueios realizados, devendo manifestar-se, em 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001490-59.2017.5.06.0005

RECLAMANTE	ELIANE COUTINHO DE LIMA
ADVOGADO	CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA(OAB: 32158/PE)
ADVOGADO	VANIA FERREIRA CALHEIROS(OAB: 29037/PE)
RECLAMADO	LEDA MARIA DOURADO
RECLAMADO	DOURADO & FERNANDES EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	IZABELLE MARIA DOURADO DA COSTA ALBUQUERQUE - ME
ADVOGADO	FABIO FREIRE GOMES(OAB: 34388/PE)
RECLAMADO	IZABELLE MARIA DOURADO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	RAISSA LUIZA DE FRANCA(OAB: 53340/PE)
RECLAMADO	MARCOS FERNANDES DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	DOURADO & FERNANDES EVENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO	FABIANA SORIO ROSSI(OAB: 61515/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELLE MARIA DOURADO DA COSTA ALBUQUERQUE - ME
- IZABELLE MARIA DOURADO FERNANDES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8f5d6b proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à executada LEDA MARIA DOURADO, por EDITAL, dos bloqueios realizados, devendo manifestar-se, em 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000276-33.2017.5.06.0005

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO LOURENCO ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	JULIO CESAR SOARES DA SILVA
RECLAMADO	LUCIA SOARES DA SILVA
RECLAMADO	REBECA FRANCESCHINI
RECLAMADO	ALEXANDRE SOARES DA SILVA
RECLAMADO	SF CABELEIREIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE DA SILVA MARINHO(OAB: 18950/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 8 OFICIO DE NOTAS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO LOURENCO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd12f1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se por 15 dias o cumprimento pelo 8º Tabelionato de Notas do Recife da determinação contida no mandado de ID. 4af0c1c.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000756-69.2021.5.06.0005

RECLAMANTE

LAURENY MADALENA DE ASSUNCAO ANDRADE

ADVOGADO

FABIO ALEXANDRE BARROS CARVALHO DE SALES(OAB: 51787/PE)

ADVOGADO

HARIEL MAALOUF(OAB: 52808/PE)

RECLAMADO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADO

PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)

ADVOGADO

ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)

ADVOGADO

CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)

ADVOGADO

LEONARDO LAGE DA SILVA(OAB: 16142/ES)

ADVOGADO

MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES(OAB: 8494/AL)

RECLAMADO

H L DOS SANTOS EIRELI

ADVOGADO

ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)

ADVOGADO

NATALI BARBOSA MELO(OAB: 31853/PE)

ADVOGADO

PAULO ROBERTO COSTA AMARAL(OAB: 11914/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURENY MADALENA DE ASSUNCAO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d521e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que esclareça quais dados bancários referem-se à reclamante e quais se referem ao seu patrono. Prazo: 05 dias.

Com a informação nos autos, expeçam-se os RPVs.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000184-60.2014.5.06.0005

RECLAMANTE

ROSANGELA FURETTI XAVIER NUNES

ADVOGADO

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144/PE)

ADVOGADO

CLIVIA SOUZA MAIA MURINELLI NEBIKER(OAB: 26154/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO MOTA & SALES COMERCIAL LTDA - ME
 RECLAMADO THIAGO SALES MENDONCA
 RECLAMADO JOAO BOSCO BALTAR SALES
 TERCEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTERESSADO
 TERCEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INTERESSADO
 TERCEIRO FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INTERESSADO
 TERCEIRO ESTACAO DO CHOPP LTDA - ME
 INTERESSADO
 TERCEIRO CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 INTERESSADO
 TERCEIRO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA FURETTI XAVIER NUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b780330 proferido nos autos.

DESPACHO

A composição societária da empresa ESTACAO DO CHOPP LTDA, realizada por meio do sistema SERPRO, cujo alcance abrange empresas em âmbito nacional, encontra-se juntada ao Id 640e08f.

Portanto, nada a deferir quanto ao requerido na petição de Id c4f998e.

Fica intimada a parte autora para requerer o que entende de direito, em 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000064-41.2019.5.06.0005

RECLAMANTE DEYSE DAYANA BATISTA DA CRUZ
 ADVOGADO JEOVA VANDERLEI NETO(OAB: 28838/PE)
 ADVOGADO JOANNA MONICA LIMA(OAB: 28840/PE)
 RECLAMADO SALAO DE BELEZA VIRTUAL LTDA
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)
 RECLAMADO NAELSON LEMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)
 RECLAMADO ADEMAR EREDIAS DOS SANTOS
 RECLAMADO SIMONE MARIA DE CARVALHO
 RECLAMADO SALAO DE BELEZA LA BELLE LTDA - ME
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO SALAO DE BELEZA VISUAL LTDA
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)
 RECLAMADO SIMONE MARIA DE CARVALHO - ME
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)
 RECLAMADO ANA LUCIA DE CARVALHO
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)
 RECLAMADO SALAO DE BELEZA SEMPRE BELLA LTDA
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)
 RECLAMADO SALAO DE BELEZA AUDIOVISUAL LTDA
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)
 RECLAMADO SALAO CLASSIC BELEZA E ESTETICA LTDA
 ADVOGADO JESSICA CRISTINA MARQUES DE ANDRADE(OAB: 49570/PE)
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)
 TERCEIRO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYSE DAYANA BATISTA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15c2a47 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão do Oficial de Justiça de Id b51ac14, onde há informação de **'que o salão trabalha apenas com uma maquineta da marca SAFRA PAY; constatei que o cupom emitido pela maquineta tem a inscrição PAG BANK; o nome no cupom é de uma pessoa física, MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF-083.818.334-42.'**

Determino a intimação de MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF-083.818.334-42, por Oficial de Justiça, no endereço obtido por meio de sistema INFOJUD (Id dfd20ae), para, em 5 dias, manifestar-se quanto à petição de Id 42bb54b e certidão de Id b51ac14.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000064-41.2019.5.06.0005

RECLAMANTE DEYSE DAYANA BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO JEOVA VANDERLEI NETO(OAB: 28838/PE)

ADVOGADO JOANNA MONICA LIMA(OAB: 28840/PE)

RECLAMADO SALAO DE BELEZA VIRTUAL LTDA

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO NAELSON LEMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO ADEMAR EREDIAS DOS SANTOS

RECLAMADO SIMONE MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO SALAO DE BELEZA LA BELLE LTDA - ME

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO SALAO DE BELEZA VISUAL LTDA

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO SIMONE MARIA DE CARVALHO - ME

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO ANA LUCIA DE CARVALHO

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO SALAO DE BELEZA SEMPRE BELLA LTDA

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO SALAO DE BELEZA AUDIOVISUAL LTDA

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

RECLAMADO SALAO CLASSIC BELEZA E ESTETICA LTDA

ADVOGADO JESSICA CRISTINA MARQUES DE ANDRADE(OAB: 49570/PE)

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DE CARVALHO
- SALAO CLASSIC BELEZA E ESTETICA LTDA
- SALAO DE BELEZA AUDIOVISUAL LTDA
- SALAO DE BELEZA LA BELLE LTDA - ME
- SALAO DE BELEZA SEMPRE BELLA LTDA
- SALAO DE BELEZA VIRTUAL LTDA
- SALAO DE BELEZA VISUAL LTDA
- SIMONE MARIA DE CARVALHO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15c2a47 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão do Oficial de Justiça de Id b51ac14, onde há

informação de 'que o salão trabalha apenas com uma maquineta da marca SAFRA PAY; constatei que o cupom emitido pela maquineta tem a inscrição PAG BANK; o nome no cupom é de uma pessoa física, MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF-083.818.334-42.'

Determino a intimação de MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF-083.818.334-42, por Oficial de Justiça, no endereço obtido por meio de sistema INFOJUD (Id dfd20ae), para, em 5 dias, manifestar-se quanto à petição de Id 42bb54b e certidão de Id b51ac14.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000072-76.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO CORREIA TORRES
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA PEREIRA GONCALVES DA MATA(OAB: 28134/PE)
RECLAMADO	PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART
ADVOGADO	LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO(OAB: 19982/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6de8ab proferido nos autos.

DESPACHO

Fica intimada a reclamada para, comprovar nos autos, em 5 dias, o cumprimento do determinado na sentença de Id 9a85833 - 'procede o pedido de diferenças salariais pela integração da parcela "COMP L 4950", na base de cálculo dos anuênios, até a implementação das diferenças salariais, no contracheque do autor, o que deve ocorrer no prazo de trinta dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a sessenta dias, a ser revertida ao reclamante.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000486-79.2020.5.06.0005

RECLAMANTE MARCIO ALVES DA SILVA
 ADOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
 ADOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 RECLAMADO CARLA SANTOS DE SOUZA
 ADOGADO MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
 RECLAMADO MARCILIO FELIPE DE SOUZA
 RECLAMADO TRADE SERVICE TERCEIRIZACAO EMPRESARIAL LTDA
 ADOGADO CAIO FELIPE SALES DE MELO(OAB: 37930/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38b0a21 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao exequente da petição ID. ff2b9f8 para que sobre ela sde manifeste, em 05 dias.

Após, v. conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo

(a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000908-92.2023.5.06.0023

RECLAMANTE MARCO AURELIO DE ARAUJO
 ADOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 ADOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833e40e proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. f22a970) em face da sentença de Id. 414b5b5;

2 - Tempestivo;

3 - Preparo Inexigível;

4 - Peça assinada por profissional habilitado (Id. 836c815);

À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000908-92.2023.5.06.0023

RECLAMANTE MARCO AURELIO DE ARAUJO
 ADOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 ADOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833e40e proferida nos autos.

DECISÃO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

1 - Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. f22a970) em face da sentença de Id. 414b5b5;

2 - Tempestivo;

3 - Preparo Inexigível;

4 - Peça assinada por profissional habilitado (Id. 836c815);

À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000004-29.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	JOSE AILTON TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 18153/PA)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5903921 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o decurso do prazo para oposição dos Embargos.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000908-64.2014.5.06.0005

RECLAMANTE	DIOGENES JOSE NEVES
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	ALINE MARIA BARBOSA LOPES SAMPAIO

ADVOGADO	ISABELLE PONTES PIMENTEL(OAB: 20658/AL)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	ISABEL PATRICIA DE VASCONCELOS CARVALHO GAMA(OAB: 7441/AL)
ADVOGADO	MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO(OAB: 3533/AL)
ADVOGADO	Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE RAMIRO COSTA SAMPAIO
ADVOGADO	RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 14745/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SILEAL
TERCEIRO INTERESSADO	C H R C SAMPAIO LTDA
ADVOGADO	RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 14745/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MARIA BARBOSA LOPES SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2642ce9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefere-se o requerido na petição ID.8a1bf5e, nos termos da sentença ID.1a71f43, transitada em julgado. Dê-se ciência.

Cumpra-se o despacho ID. 3e4db70 (CENSEC).

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo

(a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0047800-90.1998.5.06.0005

RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
RECLAMADO	MARIA MONICA DE MOURA SOEIRO
ADVOGADO	JOSE RICARDO PORTO DA SILVA(OAB: 27114/PE)
RECLAMADO	CRIACOES OSANA LTDA
RECLAMADO	JOSE EDUARDO SOEIRO NETO
RECLAMADO	MAXIMINO CESAR SOEIRO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO AIRES FERNANDO CRUZ
FRANCELINO(OAB: 189371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccfa885
preferido nos autos.

;DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao Banco Santander, através do email
gerenciaoficios@santander.com.br, para que comprove nos autos,
em até 10 dias, a realização do desconto a que se comprometeu
realizar por meio da manifestação de Id. 11b3910, sob pena de
crime de desobediência, devendo trazer aos presentes autos a
seguinte documentação:

- Contracheque da executada, comprovando a regularidade da
retenção salarial em comento;
- Comprovante de pagamento da Guia de Depósito Judicial.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo
(a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000592-36.2023.5.06.0005

RECLAMANTE P.S.D.S.L.D.N.
ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB:
90923/RS)
ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB:
87670/RS)
ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA
SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB:
86951/RS)
RECLAMADO I.U.S.
ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES
DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.S.D.S.L.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 48c6bce.

Processo Nº ATOOrd-0000592-36.2023.5.06.0005

RECLAMANTE P.S.D.S.L.D.N.
ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB:
90923/RS)
ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB:
87670/RS)
ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA
SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB:
86951/RS)
RECLAMADO I.U.S.
ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES
DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 48c6bce.

Processo Nº ATOOrd-0000794-91.2015.5.06.0005

RECLAMANTE EDIVADNO DE SOUSA
VASCONCELOS
ADVOGADO PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB:
11047/PB)
ADVOGADO JANAINA ANTUNES DOS
SANTOS(OAB: 18800/PB)
ADVOGADO VITO LEAL PETRUCCI(OAB:
18041/PB)
ADVOGADO NIVEA PECORELLI DA CUNHA
MARTINS(OAB: 17195/PB)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE
ALMEIDA(OAB: 19170/PE)
ADVOGADO MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB:
29298/PE)
PERITO ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8190f05
preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão de Id 227cffd.

Fica intimada a reclamada CEF para, em 5 dias, apresentar dados
bancários para transferência de valores, bem como para manifestar-
se quanto ao valor do bloqueio de id bd457dc, que, consoante
captura de tela, permanece até o momento, como pré-cadastro.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000310-52.2010.5.06.0005

RECLAMANTE JOSE SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO HUGO VICTOR GUIMARAES NETO(OAB: 5902/PE)
 ADVOGADO HUGO VICTOR CARNEIRO NOBREGA GUIMARAES(OAB: 34590/PE)
 RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
 ADVOGADO RICARDO ALLEGRETTI(OAB: 162521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4486b0 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 0d5c2b3) em face da sentença de Id. 829418e;
 2 - Tempestivo;
 3 - Preparo Inexigível;
 4 - Peça assinada por profissional habilitado (Id. c0bca74);
 À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000310-52.2010.5.06.0005

RECLAMANTE JOSE SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO HUGO VICTOR GUIMARAES NETO(OAB: 5902/PE)
 ADVOGADO HUGO VICTOR CARNEIRO NOBREGA GUIMARAES(OAB: 34590/PE)
 RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
 ADVOGADO RICARDO ALLEGRETTI(OAB: 162521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4486b0 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Id. 0d5c2b3) em face da sentença de Id. 829418e;
 2 - Tempestivo;
 3 - Preparo Inexigível;
 4 - Peça assinada por profissional habilitado (Id. c0bca74);
 À parte recorrida, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Regional.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000352-47.2023.5.06.0005

RECLAMANTE DEBORA MARCULINO DE BARROS
 ADVOGADO RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
 RECLAMADO THIAGO A. BORGES - ME
 ADVOGADO PERCIO NEGROMONTE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 913/PE)
 RECLAMADO COLEGIO AMORIM LTDA - ME
 ADVOGADO PERCIO NEGROMONTE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 913/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MARCULINO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b33d94d proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à parte autora da petição de ID a4a5f86, devendo manifestar-se, em 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000104-81.2023.5.06.0005

RECLAMANTE ADRIANA PAULA DE MACIEL BARBOSA

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)

RECLAMADO SONIA MALTA DE ARAUJO

ADVOGADO GEORGIA MEDEIROS SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 36406/PE)

ADVOGADO ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA(OAB: 36380/PE)

TERCEIRO INTERESSADO 003ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital (TJPE)

TERCEIRO INTERESSADO CELIO MALTA DE ARAUJO

ADVOGADO GEORGIA MEDEIROS SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 36406/PE)

ADVOGADO ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA(OAB: 36380/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PAULA DE MACIEL BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0648dbf
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à exequente.

Aguarde-se a transferência por 30 dias

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000104-81.2023.5.06.0005

RECLAMANTE ADRIANA PAULA DE MACIEL BARBOSA

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)

RECLAMADO SONIA MALTA DE ARAUJO

ADVOGADO GEORGIA MEDEIROS SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 36406/PE)

ADVOGADO ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA(OAB: 36380/PE)

TERCEIRO INTERESSADO 003ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital (TJPE)

TERCEIRO INTERESSADO CELIO MALTA DE ARAUJO

ADVOGADO GEORGIA MEDEIROS SOARES DO NASCIMENTO(OAB: 36406/PE)

ADVOGADO

ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA(OAB: 36380/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MALTA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0648dbf
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à exequente.

Aguarde-se a transferência por 30 dias

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000247-36.2024.5.06.0005

RECLAMANTE ANDERSON FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO JOHN LENNON DA SILVA PEREIRA(OAB: 49352/PE)

RECLAMADO SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA

RECLAMADO SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5fb758
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do ATO TRT6 GP No 535/2021, que dispõe sobre a tramitação do Juízo 100% digital; considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP-CRT 18/2023, que ordenou a observância do artigo 847 da CLT, para inclusão dos processos em pauta, determino:

1) **Determina-se** redesignação de audiência inicial por **Inicial por videoconferência: 19/06/2024 às 08:40, ante a necessidade de**

que este processo tramite em conjunto com o processo de nº**0000440-85.2023.5.06.0005.****Renove as notificações das partes por E-carta, bem como através dos seus patronos.**

O acesso será mediante o link abaixo informado:

Entrar na reunião Zoom:**[https://trt6-jus-](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81429709055?pwd=QW9tTHVdKzA4Z0Z2cVVSUjAwek80Zz09)****[br.zoom.us/j/81429709055?pwd=QW9tTHVdKzA4Z0Z2cVVSUjAwek80Zz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81429709055?pwd=QW9tTHVdKzA4Z0Z2cVVSUjAwek80Zz09)****ID da reunião: 814 2970 9055****Senha de acesso: 271246****Entrar na sala Zoom em 20 minutos de antecedência para configuração** de vídeo e áudio dos participantes.**2) Cabe ao advogado repassar o link às partes** e, havendo limitações técnicas que inviabilizem o comparecimento de qualquer daqueles que devam se fazer presentes ao ato, comunicar referido fato ao Juízo para as providências pertinentes.**O Juízo esclarece que todas as intimações serão feitas via DEJT.**

No Processo Judicial Eletrônico, o protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico e a juntada de mídias (imagens, sons e vídeos) mediante armazenamento no sistema PJe-Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do CNJ), endereço eletrônico

<https://midias.pje.jus.br/>, situação que deve ser informada no processo por meio da petição inicial ou de petição avulsa. Para acessar o PJe-Mídias é necessário o cadastramento prévio do advogado no sistema Escritório Digital do CNJ, pelo link:<https://www.escriitoriodigital.jus.br>.**O não comparecimento da parte autora à audiência importará no arquivamento do feito e da parte demandada na revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.**

4) Havendo interesse na realização de acordo, as partes poderão apresentar a proposta ao Juízo para análise. Na minuta porventura apresentada, as partes deverão informar as respectivas contas para crédito dos valores ajustados, nos termos do Provimento TRT6-CRT no 01/2020.

5) Dê-se ciência à parte autora, por meio de sua assistência jurídica.**6) Cite-se o réu por e-carta.**

Aguarde-se a audiência.

Cumpra-se.

Em caso de dúvidas deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária preferencialmente por meio do balcão virtual ou pelo telefone: 81-99781-0197, no horário das 8h às

14h.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA VANCE HARROP

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000516-46.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	BRUNO FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL**

-

INTIMAÇÃOAtravés da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA para baixa da **CTPS Digital** do autor, com data de demissão em 15 de agosto de 2022 (considerada a projeção do aviso-prévio). Prazo de 5 dias. Fica, também, citada, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, por meio de diário eletrônico, na pessoa de seu advogado, para ciência do valor da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000178-09.2021.5.06.0005

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DE MOURA SILVA
ADVOGADO	SARAH ELISA DE SOUZA(OAB: 50847/PE)

RECLAMADO JOSE HUMBERTO TAVARES DE MELO FORTALEZA
 ADVOGADO LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO(OAB: 45615/PE)
 RECLAMADO ARRAES FORTALEZA RESTAURANTES LTDA
 ADVOGADO LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO(OAB: 45615/PE)
 RECLAMADO ARTHUR LEAL ARRAES DE ALENCAR
 ADVOGADO LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO(OAB: 45615/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HUMBERTO TAVARES DE MELO FORTALEZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE HUMBERTO TAVARES DE MELO FORTALEZA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA pagar ou garantir a execução que monta em R\$ 43.352,58 (atualizado até 29/04/2024), no prazo de 48 horas.. **Prazo: 2 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000178-09.2021.5.06.0005RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO DE MOURA SILVAADVOGADO(S): SARAH ELISA DE SOUZA, OAB: 50847RECLAMADO: ARRAES FORTALEZA RESTAURANTES LTDA, ARTHUR LEAL ARRAES DE ALENCAR, JOSE HUMBERTO TAVARES DE MELO FORTALEZAADVOGADO(S):LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO, OAB: 45615-----

-----/VCML
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VANDESSA CRISTINA MONTEIRO LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000178-09.2021.5.06.0005

RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DE MOURA SILVA
 ADVOGADO SARAH ELISA DE SOUZA(OAB: 50847/PE)
 RECLAMADO JOSE HUMBERTO TAVARES DE MELO FORTALEZA
 ADVOGADO LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO(OAB: 45615/PE)
 RECLAMADO ARRAES FORTALEZA RESTAURANTES LTDA
 ADVOGADO LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO(OAB: 45615/PE)
 RECLAMADO ARTHUR LEAL ARRAES DE ALENCAR
 ADVOGADO LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO(OAB: 45615/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LEAL ARRAES DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ARTHUR LEAL ARRAES DE ALENCAR

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA pagar ou garantir a execução que monta em R\$ 43.352,58 (atualizado até 29/04/2024), no prazo de 48 horas.. **Prazo: 2 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000178-09.2021.5.06.0005RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO DE MOURA SILVAADVOGADO(S): SARAH ELISA DE SOUZA, OAB: 50847RECLAMADO: ARRAES FORTALEZA RESTAURANTES LTDA, ARTHUR LEAL ARRAES DE ALENCAR, JOSE HUMBERTO TAVARES DE MELO FORTALEZAADVOGADO(S):LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO, OAB: 45615-----

-----/VCML

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VANDESSA CRISTINA MONTEIRO LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000269-31.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	DIOGO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO BOABAID FILHO(OAB: 7852/SC)
RECLAMADO	CLUB ATLETICO TORRES
ADVOGADO	HYANNE NABUCO DE SOUZA(OAB: 58419/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c8773 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente da resposta ID bb94b4a, para manifestação no prazo de 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001561-95.2016.5.06.0005

RECLAMANTE	WILMA MARIA DE LIRA ALVES
ADVOGADO	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
ADVOGADO	SORAYA MENDES RIBEIRO(OAB: 21876/PE)
RECLAMADO	LUIZ FLAVIO NERI MAXIMIANO
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	LUCIANO ACCIOLY TINOCO
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	FORMAAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

TERCEIRO INTERESSADO

7 REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMA MARIA DE LIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66d9e2d preferido nos autos.

DESPACHO

Ciência à parte autora do documento juntado ao Id 87cf45b, devendo requerer o que entender de direito, em 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000039-86.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	ROBERTA GERMANA DE MELO LELLIS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
RECLAMADO	F & B EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	LENILDSON VALDEVINO DA SILVA(OAB: 48706/PE)
ADVOGADO	EMERSON DARIO DE ASSUNCAO(OAB: 44709/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA GERMANA DE MELO LELLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROBERTA GERMANA DE MELO LELLIS

-

INTIMAÇÃO

Intime-se a autora para comparecer na sala de apoio às Varas do Trabalho do Recife, localizada na SEDE DO TRT DA 6ª REGIÃO, com endereço na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, TÉRREO,

BAIRRO DO RECIFE, RECIFE – PE, no horário das 8h às 11h, para receber sua CTPS em 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE BARBOSA DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutAntAnt-0000283-78.2024.5.06.0005

REQUERENTE LUCAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO BARBARA KELLY DE AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 61729/PE)
REQUERIDO ARTE SOLAR BRASIL REPRESENTACOES & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7306184 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

LUCAS GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou Tutela Antecipatória Antecedente, em face de **ARTE SOLAR BRASIL REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, também qualificada, postulando os títulos indicados na inicial de ID ac0f8fb.

A pretensão antecipatória foi analisada, conforme ID a56453d.

O requerente postulou o julgamento antecipado da lide.

Determinei a conclusão.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Das Questões Preliminares

1.1. Das Considerações Iniciais

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 01.04.2024, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

2. Da Extinção Sem Resolução de Mérito

Protocolada a demanda, pelo rito das Tutelas Antecipatórias Antecedentes, competia ao requerente, após a concessão da medida, formular a sua pretensão de mérito, o que não se verificou *in casu*. Ao revés, a parte informa no ID c24de99 o seu desinteresse em prosseguir.

Assim sendo, extingue-se a demanda, sem resolução de mérito, nos termos do art. 303, §2º, do CPC.

2. Da Justiça Gratuita

Defere-se a gratuidade judiciária ao requerente, nos termos do art. 790, §3º, da CLT.

3. Dos Honorários Sucumbenciais

Diante da extinção dos pedidos, sem resolução de mérito, não há honorários a arbitrar em favor dos patronos das partes.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Recife:

1. Extinguir, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, as pretensões formuladas formulados na Tutela Antecipatória Antecedente proposta por **LUCAS GOMES DA SILVA** em face de **ARTE SOLAR BRASIL REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA**.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, que passa a integrar o presente Dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo requerente, de R\$ 152,04, calculadas sobre R\$ 7.602,45, valor da causa, porém dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000736-44.2022.5.06.0005

RECLAMANTE MARIA TEODORO DIONISIO
ADVOGADO ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI(OAB: 23350/PE)
RECLAMADO VAPOR 82 BAR EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TEODORO DIONISIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARIA TEODORO DIONISIO

-

INTIMAÇÃO

Intime-se a autora para comparecer na sala de apoio às Varas do Trabalho do Recife, localizada na SEDE DO TRT DA 6ª REGIÃO, com endereço na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, TÉRREO, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE – PE, no horário das 8h às 11h, para receber sua CTPS em 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE BARBOSA DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000381-97.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	EDUARDO MANOEL DE LEMOS
ADVOGADO	ALDENOR SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 12394/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MANOEL DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDUARDO MANOEL DE LEMOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência da expedição da CHCT para as providências cabíveis.

Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000397-85.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	GIDEAO LOPES DE LIMA
ADVOGADO	MARIANA KEHRLE MOURATO ELIODORO MELO(OAB: 57047/PE)
ADVOGADO	HIGOR JOSE VASCONCELOS PINHO DE MIRANDA(OAB: 50697/PE)
RECLAMADO	J. GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA
ADVOGADO	LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB: 29966/PE)
ADVOGADO	EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDEAO LOPES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GIDEAO LOPES DE LIMA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000881-03.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	ARLAN PEDROSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Cláudio Almeida do Nascimento(OAB: 10347/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLAN PEDROSO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ARLAN PEDROSO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA DE HOLANDA BARBOSA MEDINA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000515-27.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	YUL BRINNER DA SILVA LUNA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIDERANCA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)
RECLAMADO	SUBCONDOMINIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- YUL BRINNER DA SILVA LUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 046f5d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

Dispensada a Elaboração do Relatório (art. 852-I da CLT).

II. FUNDAMENTAÇÃO**1. Das Questões Preliminares****1.1. Das Considerações Iniciais**

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 23.06.2023 e, considerando o período de vigência contratual, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

1.2. Da Arguição de Inconstitucionalidade das Previsões da Lei nº 13.467/17

Requer o reclamante a declaração incidental de inconstitucionalidade dos arts. 790, §§ 3º e 4º, 790-B, parte final do "caput", §4º, 791-A, § 4º e 844, § 2º, todos da CLT.

O controle incidental de constitucionalidade pode ser exercido por qualquer juiz, afastando-se, de forma episódica, a aplicação da norma declarada inconstitucional, apenas no caso concreto. Sua eficácia, contudo, se restringe às partes daquele processo e à decisão onde foi exercido o controle incidental. A decretação de inconstitucionalidade é utilizada apenas como fundamento para o afastamento da norma, e não de forma principal.

Neste particular, pede-se *venia* para transcrever os fundamentos da decisão proferida pelo TRT da 6ª Região, em sua composição plena, ao julgar o MS 0000090-88.2018.5.06.000, *in verbis*:

E, aqui, de nada importa, com a devida vênias dos que pensam contrariamente a isso, que a aplicação destes institutos de direito material, trazidos pela reforma trabalhista ocorrida com a edição da referida Lei 13.467/2017, ainda sejam objeto de intensa discussão, tanto doutrinária, quanto jurisprudencial.

Do mesmo modo, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada, perante o Supremo Tribunal Federal (ADIN 5806/DF), que se insurgiu, dentre outras matérias, contra o disposto no art. 443, §3º, da CLT (fl. 137) e a ADI 5826, ajuizada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Fenepospetro, ainda pendentes de julgamento, não se prestam a legitimar a determinação de conduta, emanado do Ministério Público, visivelmente contrária ao novo ordenamento em vigor.

Também se diga o mesmo em relação à arguição, pelo MPT, de inconstitucionalidade dos dispositivos celetistas que discorrem acerca do trabalho intermitente (arts. 452-A e 443, §3º, da CLT), argumentando que iriam de encontro a "princípios basilares da Carta Magna de 1988, inscritos entre os

fundamentos da República Federativa do Brasil, consistentes na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); na valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, e artigo 170, caput); e na função social da propriedade (artigo 170, inciso III)." e que o art. 452-A violaria o art. 7º, IV, da CF/88 (fl. 144), porque, igualmente, não legitimam a determinação contido no já menciona TAC.

A questão é que, até que venham a ser declarados inconstitucionais em controle concentrado ou difuso (evento que não se tem a mínima certeza), os dispositivos em questão são dotados de plena valia, porque gozam de presunção de constitucionalidade, devendo ser, portanto, observados por todos, indistintamente. (grifei).

In casu, entende-se, em compasso com a jurisprudência majoritária do TRT da 6ª Região, que os dispositivos da Lei 13.467/17 são válidos e permanecem vigentes até a definitiva deliberação da Suprema Corte. Gozam, pois, de plena aplicabilidade, aos processos ajuizados, após 11.11.2017.

Ocorre que, desnecessária a declaração incidental de inconstitucionalidade dos artigos 791-A, § 4º, vez que, no julgamento da ADI nº 5567, ocorrido em 20.10.2021, o STF entendeu, por maioria, pela inconstitucionalidade dos dispositivos, sobrestando o pagamento de honorários, pela parte autora, desde que comprove se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

O mesmo, entretanto, não ocorreu com o art. 844, §§ 2º e 4º da CLT, expressamente declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao art. 790 da CLT, rejeita-se a arguição de inconstitucionalidade suscitada. A assistência jurídica integral e gratuita é direito assegurado constitucionalmente, e a Constituição Federal garante essa assistência "aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). A prova da insuficiência de recursos não foi elencada de forma taxativa pela Lei n.º 13.467/2017, e este Juízo entende, inclusive, a possibilidade de aplicação do art. 99, §3.º do CPC/2015 de forma supletiva, por força do art. 769 da CLT.

1.3. Da Limitação na Liquidação/Execução dos Valores Apontados na inicial e da Impugnação do Valor da Causa

Requera primeira reclamada a limitação do valor da condenação ao montante líquido apontado aos pedidos na inicial.

Razão possui a reclamada.

Os arts. 128 e 460 do CPC não estabelecem a limitação da condenação somente às parcelas pedidas, mas também aos

valores correspondentes postulados. Tratando-se de pedidos líquidos, formulados nos termos do art. 852-B, I, da CLT (Rito Sumaríssimo), os valores indicados na peça vestibular estão compreendidos no *petitum*, razão por que ofende o disposto no art. 460 do CPC a condenação em quantidade superior à inicialmente pleiteada.

Logo, em caso de deferimento dos pedidos, deverão ser observados os valores apontados, pelo reclamante, na petição inicial.

Por outro lado, a primeira ré impugna o valor da causa, alegando que foi atribuído de forma exagerada e sem demonstrativos. O reclamante formulou seus pedidos de forma líquida, com indicação dos valores de suas pretensões, com observância dos termos do art. 852-B, I da CLT, inexistindo lei que obrigue à juntada de memorial descritivo dos valores postulados.

Sendo assim, rejeita-se a impugnação.

2. Do Mérito

2.1. Da Revelia do Segundo Reclamado

O reclamado SUBCONDOMÍNIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER, embora regularmente citado, não apresentou defesa, conforme despacho de ID1ca3912. Tal fato acarretou a revelia e aplicação da pena de confissão ficta, em conformidade com o disposto no art. 844, *caput*, da CLT c/c art. 319 do CPC, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante.

2.2. Das Verbas Rescisórias e do FGTS

O reclamante afirma que foi contratado, pela primeira reclamada, no período compreendido entre 03.03.2022 e 20.04.2023, como "Porteiro", com prestação de serviços em favor do segundo reclamado. Indica que foi dispensado, sem justa causa, porém não houve pagamento das verbas rescisórias e registro do término contratual em sua CTPS.

A primeira reclamada não nega a contratação, na data indicada na petição inicial, porém sustenta a continuidade do contrato de trabalho até 23.05.2024, sem justa causa. Acrescenta que as verbas rescisórias constantes do TRCT foram regular e tempestivamente adimplidas, assim como a multa rescisória do FGTS. Indica, ainda, que houve o registro do término contratual, por meio do e-social.

Quanto ao período contratual e às verbas rescisórias, a primeira reclamada acostou, aos autos, o TRCT, com indicação da dispensa do autor em 20.04.2023 e efetivo afastamento em 23.05.2023, evidenciando a concessão de aviso prévio trabalhado.

O Termo Rescisório indica o direito obreiro ao pagamento do valor líquido de R\$ 3.897,75, referente ao saldo de 23 dias de salário, 13º Proporcional (5/12), férias vencidas (2022/2023) e férias proporcionais (3/12), ambas acrescidas do terço constitucional, com prova do pagamento em 31.05.2023 (ID 1e89220).

A documentação foi impugnada pelo reclamante, sob a alegação de diferenças de horas extras, porém tal argumentação não foi suscitada na inicial, não integrando o objeto litigioso. Sendo assim, têm-se regularmente adimplidas as parcelas indicadas no TRCT, razão pela qual improcedem os pedidos de saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Ato contínuo, em relação às diferenças do FGTS e à multa dos 40%, o extrato de ID 159b7fd, acostado, com a petição de ingresso, evidencia que houve depósitos no período de março de 2022 a março de 2023, ainda que com atraso em algumas competências. Por outro lado, a primeira reclamada coligiu o documento de ID 125bbd5, com prova dos depósitos fundiários de abril e maio de 2023, além dos documentos de ID's 8adb5e9 e ed3e29c, relativos à multa de 40%. Logo, conclui-se pela regularidade dos depósitos de FGTS, restando improcedente o pedido de FGTS + 40%.

Por fim, quanto às guias para habilitação no Seguro Desemprego e FGTS, embora os documentos não tenham sido assinados pelo trabalhador, não foram impugnados especificamente, na manifestação de IDf2b6d1f. No entanto, considerando que tal documentação, assim como o Extrato de ID 125bbd5 comprova o saque, pelo trabalhador, antes do ajuizamento da ação, improcedem os pedidos, nos termos do art. 411, III do CPC.

2.3. Do Registro do Término Contratual

Com relação ao registro da extinção do contrato de trabalho, na CTPS do autor, o documento de ID 3ce36db comprova o desligamento do trabalhador, lançado no e-social em 02.06.2023, ou seja, antes do ajuizamento da ação.

Improcede o pedido.

2.4. Da Responsabilidade do SUBCONDOMÍNIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER

Incontroverso que os reclamados mantiveram contrato de prestação de serviços terceirizados, sendo comprovado também, diante da revelia do segundo ré, a prestação de serviços do obreiro para o segundo reclamado. Em tal cenário, *a priori*, incide à

hipótese prevista na Súmula nº 331 do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Ocorre que, considerando a improcedência dos pedidos formulados, pelo obreiro, improcede, também, a postulação formulada em face do SUBCONDOMÍNIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER.

2.5. Da Litigância de Má Fé

Quanto ao requerimento da primeira reclamada, acerca da aplicação das penas decorrentes da litigância de má fé, resta sem respaldo a respectiva pretensão.

No presente caso concreto, inexistem nos autos elementos capazes de evidenciar de forma categórica a deslealdade processual, apontada na peça contestatória.

Impossível, pois, acolher a respectiva tese.

Repele-se o pedido da parte ré.

3. Da Justiça Gratuita

Defere-se a gratuidade judiciária ao reclamante, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, considerando que não há nos autos elementos que comprovem a percepção atual de salários, pelo autor, em patamar superior a 40% do maior benefício do RGPS.

4. Dos Honorários Sucumbenciais

O 791-A da CLT, originado da Lei 13.467/2017, tornou regra no processo do trabalho a previsão de honorários advocatícios devidos pela mera sucumbência dos litigantes, com superação dos entendimentos anteriormente consolidados nas Súmulas 219 e 329 do TST, que previam a sucumbência como exceção nas lides laborais.

Com base na atual legislação trabalhista, diante da sucumbência do reclamante, esta fica condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados do polo passivo, cujo montante, com base no grau de zelo profissional, no trabalho desenvolvido, na natureza e na importância da causa e no local da prestação de serviços, fixa-se no importe de 5%, sobre o valor da causa constante da inicial, para cada reclamado.

Diante da improcedência dos pedidos e do deferimento da gratuidade judiciária ao reclamante, incide o art. 791-A, §4º, da CLT, ficando suspensa a exigibilidade judicial dos honorários advocatícios pelo prazo de até dois anos após o trânsito, sendo ônus dos reclamados a apresentação de provas da capacidade econômico-financeira da parte autora para arcar com a verba

honorária neste período.

5. Das Notificações Exclusivas

Acolhem-se os pedidos de notificação exclusiva, formulado pelos litigantes, em observância ao disposto na Súmula nº 427 do TST. Assim, as notificações dirigidas ao reclamante deverão ser feitas em nome de DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21.290), as dirigidas à primeira reclamada em nome de CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (OAB/PE 22.105) e as do segundo réu em nome de RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO (OAB/PE 23.155).

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho do Recife:

1. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **YUL BRINNER DA SILVA LUNA** em face de **LIDERANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e SUBCONDOMÍNIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER**.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Honorários sucumbenciais, conforme Fundamentação.

Custas processuais, pelo reclamante, de R\$ 497,45, calculadas sobre R\$ 24.872,66, valor dado à causa, porém dispensadas na forma da Lei.

As notificações dirigidas ao reclamante deverão ser feitas em nome de DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21.290), as dirigidas ao primeiro reclamado em nome de CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (OAB/PE 22.105), e as da segunda ré em nome de RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO (OAB/PE 23.155).

Intimem-se as partes.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000515-27.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	YUL BRINNER DA SILVA LUNA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIDERANCA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)
RECLAMADO	SUBCONDOMINIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER

ADVOGADO

Renato Almeida Melquiades de Araujo(OAB: 23155/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- SUBCONDOMINIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 046f5d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Dispensada a Elaboração do Relatório (art. 852-I da CLT).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Das Questões Preliminares

1.1. Das Considerações Iniciais

Registra-se que, tendo o processo sido ajuizado em 23.06.2023 e, considerando o período de vigência contratual, devem ser aplicadas as novas regras processuais da CLT, lançadas pela Lei nº 13.467/2017.

1.2. Da Arguição de Inconstitucionalidade das Previsões da Lei nº 13.467/17

Requer o reclamante a declaração incidental de inconstitucionalidade dos arts. 790, §§ 3º e 4º, 790-B, parte final do "caput", §4º, 791-A, § 4º e 844, § 2º, todos da CLT.

O controle incidental de constitucionalidade pode ser exercido por qualquer juiz, afastando-se, de forma episódica, a aplicação da norma declarada inconstitucional, apenas no caso concreto. Sua eficácia, contudo, se restringe às partes daquele processo e à decisão onde foi exercido o controle incidental. A decretação de inconstitucionalidade é utilizada apenas como fundamento para o afastamento da norma, e não de forma principal.

Neste particular, pede-se *venia* para transcrever os fundamentos da decisão proferida pelo TRT da 6ª Região, em sua composição plena, ao julgar o MS 0000090-88.2018.5.06.000, *in verbis*:

E, aqui, de nada importa, com a devida vênia dos que pensam contrariamente a isso, que a aplicação destes institutos de direito material, trazidos pela reforma trabalhista ocorrida com a edição da referida Lei 13.467/2017, ainda sejam objeto de intensa discussão, tanto doutrinária, quanto jurisprudencial.

Do mesmo modo, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada, perante o Supremo Tribunal Federal (ADIN 5806/DF), que se insurgiu, dentre outras matérias, contra o disposto no art. 443, §3º, da CLT (fl. 137) e a ADI 5826, ajuizada pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Fenepospetro, ainda pendentes de julgamento, não se prestam a legitimar a determinação de conduta, emanado do Ministério Público, visivelmente contrária ao novo ordenamento em vigor.

Também se diga o mesmo em relação à arguição, pelo MPT, de inconstitucionalidade dos dispositivos celetistas que discorrem acerca do trabalho intermitente (arts. 452-A e 443, §3º, da CLT), argumentando que iriam de encontro a "princípios basilares da Carta Magna de 1988, inscritos entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, consistentes na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); na valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, e artigo 170, caput); e na função social da propriedade (artigo 170, inciso III)." e que o art. 452-A violaria o art. 7º, IV, da CF/88 (fl. 144), porque, igualmente, não legitimam a determinação contido no já menciona TAC.

A questão é que, até que venham a ser declarados inconstitucionais em controle concentrado ou difuso (evento que não se tem a mínima certeza), os dispositivos em questão são dotados de plena valia, porque gozam de presunção de constitucionalidade, devendo ser, portanto, observados por todos, indistintamente. (grifei).

In casu, entende-se, em compasso com a jurisprudência majoritária do TRT da 6ª Região, que os dispositivos da Lei 13.467/17 são válidos e permanecem vigentes até a definitiva deliberação da Suprema Corte. Gozam, pois, de plena aplicabilidade, aos processos ajuizados, após 11.11.2017.

Ocorre que, desnecessária a declaração incidental de inconstitucionalidade dos artigos 791-A, § 4º, vez que, no julgamento da ADI nº 5567, ocorrido em 20.10.2021, o STF entendeu, por maioria, pela inconstitucionalidade dos dispositivos, sobrestando o pagamento de honorários, pela parte autora, desde que comprove se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

O mesmo, entretanto, não ocorreu com o art. 844, §§ 2º e 4º da CLT, expressamente declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao art. 790 da CLT, rejeita-se a arguição de inconstitucionalidade suscitada. A assistência jurídica integral e gratuita é direito assegurado constitucionalmente, e a Constituição Federal garante essa assistência "aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). A prova da insuficiência de recursos não foi elencada de forma taxativa pela Lei n.º 13.467/2017, e este Juízo entende, inclusive, a possibilidade de aplicação do art. 99, §3.º do CPC/2015 de forma supletiva, por força do art. 769 da CLT.

1.3. Da Limitação na Liquidação/Execução dos Valores Apontados na inicial e da Impugnação do Valor da Causa

Requera primeira reclamada a limitação do valor da condenação ao montante líquido apontado aos pedidos na inicial. Razão possui a reclamada.

Os arts. 128 e 460 do CPC não estabelecem a limitação da condenação somente às parcelas pedidas, mas também aos valores correspondentes postulados. Tratando-se de pedidos líquidos, formulados nos termos do art. 852-B, I, da CLT (Rito Sumaríssimo), os valores indicados na peça vestibular estão compreendidos no *petitum*, razão por que ofende o disposto no art. 460 do CPC a condenação em quantidade superior à inicialmente pleiteada.

Logo, em caso de deferimento dos pedidos, deverão ser observados os valores apontados, pelo reclamante, na petição inicial.

Por outro lado, a primeira ré impugna o valor da causa, alegando que foi atribuído de forma exagerada e sem demonstrativos. O reclamante formulou seus pedidos de forma líquida, com indicação dos valores de suas pretensões, com observância dos termos do art. 852-B, I da CLT, inexistindo lei que obrigue à juntada de memorial descritivo dos valores postulados.

Sendo assim, rejeita-se a impugnação.

2. Do Mérito

2.1. Da Revelia do Segundo Reclamado

O reclamado SUBCONDOMÍNIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER, embora regularmente citado, não apresentou defesa, conforme despacho de ID1ca3912. Tal fato acarretou a revelia e aplicação da pena de confissão ficta, em conformidade com o disposto no art. 844, *caput*, da CLT c/c art. 319 do CPC,

reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante.

2.2. Das Verbas Rescisórias e do FGTS

O reclamante afirma que foi contratado, pela primeira reclamada, no período compreendido entre 03.03.2022 e 20.04.2023, como "Porteiro", com prestação de serviços em favor do segundo reclamado. Indica que foi dispensado, sem justa causa, porém não houve pagamento das verbas rescisórias e registro do término contratual em sua CTPS.

A primeira reclamada não nega a contratação, na data indicada na petição inicial, porém sustenta a continuidade do contrato de trabalho até 23.05.2024, sem justa causa. Acrescenta que as verbas rescisórias constantes do TRCT foram regular e tempestivamente adimplidas, assim como a multa rescisória do FGTS. Indica, ainda, que houve o registro do término contratual, por meio do e-social.

Quanto ao período contratual e às verbas rescisórias, a primeira reclamada acostou, aos autos, o TRCT, com indicação da dispensa do autor em 20.04.2023 e efetivo afastamento em 23.05.2023, evidenciando a concessão de aviso prévio trabalhado. O Termo Rescisório indica o direito obreiro ao pagamento do valor líquido de R\$ 3.897,75, referente ao saldo de 23 dias de salário, 13º Proporcional (5/12), férias vencidas (2022/2023) e férias proporcionais (3/12), ambas acrescidas do terço constitucional, com prova do pagamento em 31.05.2023 (ID 1e89220).

A documentação foi impugnada pelo reclamante, sob a alegação de diferenças de horas extras, porém tal argumentação não foi suscitada na inicial, não integrando o objeto litigioso. Sendo assim, têm-se regularmente adimplidas as parcelas indicadas no TRCT, razão pela qual improcedem os pedidos de saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Ato contínuo, em relação às diferenças do FGTS e à multa dos 40%, o extrato de ID 159b7fd, acostado, com a petição de ingresso, evidencia que houve depósitos no período de março de 2022 a março de 2023, ainda que com atraso em algumas competências. Por outro lado, a primeira reclamada coligiu o documento de ID 125bbd5, com prova dos depósitos fundiários de abril e maio de 2023, além dos documentos de ID's 8adb5e9 e ed3e29c, relativos à multa de 40%. Logo, conclui-se pela regularidade dos depósitos de FGTS, restando improcedente o pedido de FGTS + 40%.

Por fim, quanto às guias para habilitação no Seguro Desemprego e FGTS, embora os documentos não tenham sido assinados pelo trabalhador, não foram impugnados

especificamente, na manifestação de IDf2b6d1f. No entanto, considerando que tal documentação, assim como o Extrato de ID 125bbd5 comprova o saque, pelo trabalhador, antes do ajuizamento da ação, improcedem os pedidos, nos termos do art. 411, III do CPC.

2.3. Do Registro do Término Contratual

Com relação ao registro da extinção do contrato de trabalho, na CTPS do autor, o documento de ID 3ce36db comprova o desligamento do trabalhador, lançado no e-social em 02.06.2023, ou seja, antes do ajuizamento da ação.

Improcede o pedido.

2.4. Da Responsabilidade do SUBCONDOMÍNIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER

Incontroverso que os reclamados mantiveram contrato de prestação de serviços terceirizados, sendo comprovado também, diante da revelia do segundo ré, a prestação de serviços do obreiro para o segundo reclamado. Em tal cenário, *a priori*, incide à hipótese prevista na Súmula nº 331 do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Ocorre que, considerando a improcedência dos pedidos formulados, pelo obreiro, improcede, também, a postulação formulada em face do SUBCONDOMÍNIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER.

2.5. Da Litigância de Má Fé

Quanto ao requerimento da primeira reclamada, acerca da aplicação das penas decorrentes da litigância de má fé, resta sem respaldo a respectiva pretensão.

No presente caso concreto, inexistem nos autos elementos capazes de evidenciar de forma categórica a deslealdade processual, apontada na peça contestatória.

Impossível, pois, acolher a respectiva tese.

Repele-se o pedido da parte ré.

3. Da Justiça Gratuita

Defere-se a gratuidade judiciária ao reclamante, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, considerando que não há nos autos elementos que comprovem a percepção atual de salários, pelo autor, em patamar superior a 40% do maior benefício do RGPS.

4. Dos Honorários Sucumbenciais

O 791-A da CLT, originado da Lei 13.467/2017, tornou regra no processo do trabalho a previsão de honorários advocatícios devidos pela mera sucumbência dos litigantes, com superação dos entendimentos anteriormente consolidados nas Súmulas 219 e 329 do TST, que previam a sucumbência como exceção nas lides laborais.

Com base na atual legislação trabalhista, diante da sucumbência do reclamante, esta fica condenada pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados do polo passivo, cujo montante, com base no grau de zelo profissional, no trabalho desenvolvido, na natureza e na importância da causa e no local da prestação de serviços, fixa-se no importe de 5%, sobre o valor da causa constante da inicial, para cada reclamado.

Diante da improcedência dos pedidos e do deferimento da gratuidade judiciária ao reclamante, incide o art. 791-A, §4º, da CLT, ficando suspensa a exigibilidade judicial dos honorários advocatícios pelo prazo de até dois anos após o trânsito, sendo ônus dos reclamados a apresentação de provas da capacidade econômico-financeira da parte autora para arcar com a verba honorária neste período.

5. Das Notificações Exclusivas

Acolhem-se os pedidos de notificação exclusiva, formulado pelos litigantes, em observância ao disposto na Súmula nº 427 do TST. Assim, as notificações dirigidas ao reclamante deverão ser feitas em nome de DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21.290), as dirigidas à primeira reclamada em nome de CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (OAB/PE 22.105) e as do segundo réu em nome de RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO (OAB/PE 23.155).

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho do Recife:

1. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **YUL BRINNER DA SILVA LUNA** em face de **LIDERANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e SUBCONDOMÍNIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER**.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Honorários sucumbenciais, conforme Fundamentação.

Custas processuais, pelo reclamante, de R\$ 497,45, calculadas sobre R\$ 24.872,66, valor dado à causa, porém dispensadas na forma da Lei.

As notificações dirigidas ao reclamante deverão ser feitas em nome de DANIELA SIQUEIRA VALADARES (OAB/PE 21.290), as dirigidas ao primeiro reclamado em nome de CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO (OAB/PE 22.105), e as da segunda ré em nome de RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO (OAB/PE 23.155).

Intimem-se as partes.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000201-81.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	JOBSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AMORETTY SOUZA(OAB: 69700/RS)
RECLAMADO	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOBSON SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c3f30d preferido nos autos.

DESPACHO

Fica, mais uma vez, intimado o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar dados bancários.

Sem manifestação, ao CCS para verificar a existência de dados bancários em nome do reclamante.

Havendo, à Secretaria para expedição de alvará de transferência do valor da conta do FGTS.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000867-19.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	LUIZ LEANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MIRANDA DE MELO(OAB: 43073/PE)

ADVOGADO DANIELY XAVIER FERNANDES(OAB: 27920/CE)
 ADVOGADO FILIPE SILVA GOMES(OAB: 28337/CE)
 RECLAMADO SONOLEVE COLCHOES LTDA - ME
 ADVOGADO ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(OAB: 9357/PE)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE PIMENTEL SOARES DE MELO(OAB: 45298/PE)
 RECLAMADO M A DE ALBUQUERQUE FILHO EIRELI
 ADVOGADO ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(OAB: 9357/PE)
 ADVOGADO ERIKSON DE BRITO MELO(OAB: 45845/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M A DE ALBUQUERQUE FILHO EIRELI
 - SONOLEVE COLCHOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ba69a proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à executada **SONOLEVE COLCHÕES LTDA - ME** do saldo a executar (ID.5d323bd), para que, em 5 dias, comprove o pagamento, sob pena de penhora online.

Reporto-me ao pedido de parcelamento da execução formulado pela executada **M A DE ALBUQUERQUE FILHO EIRELI** sob ID. 5bfaae0.

A apreciação do pedido de parcelamento nos termos do art. 916do CPC, requer a apresentação prévia do depósito no valor correspondente a 30% do valor da condenação, o que não ocorreu, razão pela qual resta indeferido o pedido. Dê-se ciência.

Tendo decorrido o prazo, sem o pagamento e/ou garantia dos valores devidos pela executada **M A DE ALBUQUERQUE FILHO EIRELI**, acesse-se o sistema "SISBAJUD". Em caso de resposta positiva, proceda-se à transferência do valor à disposição deste juízo e à intimação do executado(a) para, querendo, opor embargos em 05 dias.

2. Não surtindo efeito a diligência no SISBAJUD, proceda-se a pesquisa no RENAJUD para localizar bens em nome da executada. Em caso positivo, fica autorizada a inclusão da restrição de transferência e posterior emissão de mandado de penhora.

3. Caso não logre êxito a tentativa de bloqueio por meio do BACEN-JUD e RENAJUD, inclua-se o feito no BNDT, depois de transcorrido

o prazo de 45 dias, a contar da citação da executada, se não houver garantia do juízo, considerando tratar-se de execução definitiva e observados os demais requisitos previstos na Resolução Administrativa TST nº 1.470/11.

4. Sendo infrutífero, v. conclusos.

Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) do Trabalho abaixo identificado (a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

6ª Vara do Trabalho do Recife
Edital

Processo Nº ATOrd-0000544-84.2017.5.06.0006

RECLAMANTE	RICARDO JOSE DE FARIAS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CANCIO BARBOSA(OAB: 26894/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
PERITO	JOAO PAULO FERREIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000544-84.2017.5.06.0006 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por RICARDO JOSE DE FARIAS, CPF: 266.251.644-53 em face de XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CNPJ: 09.543.683/0001-06; CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON, CPF: 907.993.214-00 da sentença de id. ad3c387, proferida nos autos do processo supramencionado, que acolheu o o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, podendo ser acessada

a t r a v é s d o l i n k :
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24031209021669800000075028850?instancia=1>.

Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000544-
 84.2017.5.06.0006RECLAMANTE: RICARDO JOSE DE
 FARIASADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
 21290RECLAMADO: XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP,
 CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINONADVOGADO(S):JORGE
 TASSO DE SOUZA FILHO, OAB: 20746
 MARCOS ANTONIO CANCIO BARBOSA, OAB: 26894
 QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003-----
 -----/JTMJ

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE TELES DE MENEZES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000884-33.2014.5.06.0006

RECLAMANTE	REGINALDO JOSE DE SALLES
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	TSAU JYH MIEN
RECLAMADO	JOAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	PRIME BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	FORTVALE - INFRAESTRUTURA E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO(OAB: 142389/SP)
ADVOGADO	RICARDO SOMERA(OAB: 181332/SP)
ADVOGADO	VERONICA MOURA DE MENDONCA(OAB: 11547/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TSAU JYH MIEN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) TSAU JYH MIEN , com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000884-33.2014.5.06.0006 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por REGINALDO JOSE DE SALLES, CPF: 464.611.754-15 em face de FORTVALE - INFRAESTRUTURA E LOCACOES LTDA, CNPJ: 04.055.523/0001-96; JOAO MOREIRA DA SILVA, CPF: 060.753.018-95; PRIME BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP, CNPJ: 11.453.061/0001-20; TSAU JYH MIEN, CPF: 066.509.838-37, **do bloqueio efetuado em conta bancária de sua titularidade, para, querendo, requerer o que entender de direito em 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema

PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000884-
33.2014.5.06.0006RECLAMANTE: REGINALDO JOSE DE
SALLESADVOGADO(S): SEVERINO JOSÉ DA CUNHA, OAB:
13237RECLAMADO: FORTVALE - INFRAESTRUTURA E
LOCACOES LTDA, JOAO MOREIRA DA SILVA, PRIME BRASIL -
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP, TSAU JYH
MIENADVOGADO(S):MARGARETH MITIE HASHIMOTO
KUAMOTO, OAB: 142389
RICARDO SOMERA, OAB: 181332
VERONICA MOURA DE MENDONCA, OAB: 11547-----
-----/FGC
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000577-64.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	ALCENIR JOSE PRUDENCIO
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	A F DA SILVA CONSTRUCOES
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN JAQUEIRA HOME SERVICE
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- A F DA SILVA CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) A F DA SILVA CONSTRUCOES, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000577-64.2023.5.06.0006 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ALCENIR JOSE PRUDENCIO, CPF: 801.187.474-87 em face de A F DA SILVA CONSTRUCOES, CNPJ: 07.693.532/0001-09; CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN JAQUEIRA HOME SERVICE, CNPJ: 39.544.272/0001-98, para, querendo, apresentar contrarrazões a recurso ordinário interposto pela(o) autor(a), no prazo de 08 (oito) dias. CUJO INTEIRO TEOR P O D E S E R A C E S S A D O N O L I N K : <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24031117192348400000075013362?instancia=1>. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora

competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000577-
64.2023.5.06.0006RECLAMANTE: ALCENIR JOSE
PRUDENCIOADVOGADO(S): EDUARDO MACIEL BEZERRA
LIMA, OAB: 18894
GISELE PERES CALVAO, OAB: 00722
PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO, OAB:
28449RECLAMADO: A F DA SILVA CONSTRUCOES,
CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN JAQUEIRA HOME
SERVICEADVOGADO(S):-----
-----/JTMJ
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE TELES DE MENEZES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001800-62.2017.5.06.0006

RECLAMANTE	AILTON GERMANO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	BRUNNA CAROLINA ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 32883/PE)

RECLAMADO	NORDESTE INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE MARCELO ESPINDOLA ARAUJO
RECLAMADO	ROBEVALDO GONCALVES BESERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCELO ESPINDOLA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) JOSE MARCELO ESPINDOLA ARAUJO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001800-62.2017.5.06.0006 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por AILTON GERMANO DA SILVA, CPF: 234.657.514-34 em face de NORDESTE INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 07.835.183/0001-04; ROBEVALDO GONCALVES BESERRA, CPF: 360.153.854-72; JOSE MARCELO ESPINDOLA ARAUJO, CPF: 234.738.604-25, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER A C E S S A D O N O L I N K : <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/23122811173484800000073386613?instancia=1>. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do

Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001800-
62.2017.5.06.0006RECLAMANTE: AILTON GERMANO DA
SILVAADVOGADO(S): BRUNNA CAROLINA ARAUJO TEIXEIRA,
OAB: 32883
HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, OAB: 24269
Pedro Henrique Tenorio e Silva, registrado(a) civilmente como
PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA, OAB:
31886RECLAMADO: NORDESTE INOX INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - EPP, ROBEVALDO GONCALVES BESERRA, JOSE
MARCELO ESPINDOLA ARAUJOADVOGADO(S):-----
-----/JTMJ

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE TELES DE MENEZES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001032-29.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	JAILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	JLF REFRIGERACAO EIRELI
ADVOGADO	ALEXA CORREA SOARES(OAB: 18801/PE)
RECLAMADO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

PERITO

PAULO GILBERTO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44cf31d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A 1ª reclamada alega que o reclamante trabalhou a maior parte do seu contrato de trabalho na cidade de João Pessoa - PB, bem como que esta não presta mais serviços no hospital da 2ª ré (local de realização da perícia) desde o início do ano, não tendo mais empregados laborando naquela unidade, tampouco autorização de acesso, dificultando a realização do ATO em razão da necessidade do perito ter acesso para ingresso ao local.

O perito designado pelo Juízo solicitou caução de R\$ 350,00 para suprir despesas com viagem até aquele Estado, id: [1e583a4](#).

A 1ª ré alega que o reclamante já participou de perícia como paradigma para o mesmo hospital, o que inclusive, pode ser utilizada a prova emprestada.

Após, o acima, decido:

- 1- Por ora, cancele-se a perícia na data designada, dada a sua proximidade e as alegações da 1ª ré. **Intime-se o perito com urgência.**
- 2- Digam as partes se insistem na realização da perícia e, em caso afirmativo, na sua realização na cidade de **João Pessoa-PB** ou se haverá utilização de prova emprestada. **Prazo: 2 (dois) dias.**
- 3- Em permanecendo o pedido de realização de perícia, voltem os autos conclusos para análise do adiantamento solicitado pelo perito e/ou se for o caso designação de perícia através de carta precatória.

Partes e perito cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001032-29.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	JAILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)

RECLAMADO JLF REFRIGERACAO EIRELI
 ADVOGADO ALEXA CORREA SOARES(OAB: 18801/PE)
 RECLAMADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 PERITO PAULO GILBERTO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- JLF REFRIGERACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44cf31d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A 1ª reclamada alega que o reclamante trabalhou a maior parte do seu contrato de trabalho na cidade de João Pessoa - PB, bem como que esta não presta mais serviços no hospital da 2ª ré (local de realização da perícia) desde o início do ano, não tendo mais empregados laborando naquela unidade, tampouco autorização de acesso, dificultando a realização do ATO em razão da necessidade do perito ter acesso para ingresso ao local.

O perito designado pelo Juízo solicitou caução de R\$ 350,00 para suprir despesas com viagem até aquele Estado, id: 1e583a4.

A 1ª ré alega que o reclamante já participou de perícia como paradigma para o mesmo hospital, o que inclusive, pode ser utilizada a prova emprestada.

Após, o acima, decido:

1- Por ora, cancele-se a perícia na data designada, dada a sua proximidade e as alegações da 1ª ré. **Intime-se o perito com urgência.**

2- Digam as partes se insistem na realização da perícia e, em caso afirmativo, na sua realização na cidade de **João Pessoa-PB** ou se haverá utilização de prova emprestada. **Prazo: 2 (dois) dias.**

3- Em permanecendo o pedido de realização de perícia, voltem os autos conclusos para análise do adiantamento solicitado pelo perito e/ou se for o caso designação de perícia através de carta precatória.

Partes e perito cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000036-31.2023.5.06.0006

EMBARGANTE MARIA JOSE DE SOUZA SENA
 ADVOGADO JULIANA CONSTANTINO DA SILVA(OAB: 52883/PE)
 EMBARGADO JUCIMAR ANDRADE SANTOS
 EMBARGADO Evaldo Nunes de Sena
 EMBARGADO SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
 EMBARGADO ANA PATRICIA DE SOUZA SENA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA SENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5275a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo, CONHEÇO os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por **MARIA JOSE DE SOUZA SENA** para, no mérito, JULGÁ-LOS **PROCEDENTES**, concedendo a tutela requerida para liberar imediatamente da penhora o referido imóvel, independentemente do trânsito em julgado.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei 1.060/1950 e do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas processuais pelos executados, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem acrescidas à condenação.

Intimem-se as partes (observada também a necessidade de edital único, conforme *retro*).

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000658-47.2022.5.06.0006

RECLAMANTE ANA ELIZABETH DE LIMA CASTRO
 ADVOGADO JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
 RECLAMADO ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
 RECLAMADO BANCO ORIGINAL S/A
 ADVOGADO ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANA ELIZABETH DE LIMA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7465fce
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:**III - DISPOSITIVO**

Em razão do exposto, consoante os critérios fixados na fundamentação, que integram a presente para todos os efeitos legais, nos autos desta ação trabalhista de nº 0000658-47.2022.5.06.0006, proposta por **ANA ELIZABETH DE LIMA CASTRO** contra **BANCO ORIGINAL S/A** e **ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, DECIDO:

1. Rejeitar as preliminares;
2. no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, conforme art. 487, I, do CPC/2015 e **CONDENAR** a parte autora a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte RECLAMADA, conforme fundamentação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais, a cargo da reclamante, no importe de R\$ 12.411,90, calculadas sobre o valor da causa de R\$620.595,13, nos termos do artigo 789, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Despicienda a intimação da União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face da improcedência dos pleitos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000658-47.2022.5.06.0006

RECLAMANTE	ANA ELIZABETH DE LIMA CASTRO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7465fce
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:**III - DISPOSITIVO**

Em razão do exposto, consoante os critérios fixados na fundamentação, que integram a presente para todos os efeitos legais, nos autos desta ação trabalhista de nº 0000658-47.2022.5.06.0006, proposta por **ANA ELIZABETH DE LIMA CASTRO** contra **BANCO ORIGINAL S/A** e **ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, DECIDO:

1. Rejeitar as preliminares;
2. no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, conforme art. 487, I, do CPC/2015 e **CONDENAR** a parte autora a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte RECLAMADA, conforme fundamentação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais, a cargo da reclamante, no importe de R\$ 12.411,90, calculadas sobre o valor da causa de R\$620.595,13, nos termos do artigo 789, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Despicienda a intimação da União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face da improcedência dos pleitos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000554-21.2023.5.06.0006

CONSIGNANTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
CONSIGNATÁRIO	EVANDRO FERREIRA DA SILVA
CONSIGNATÁRIO	INGRID FERREIRA DA SILVA
CONSIGNATÁRIO	INALDA HUGO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0663d8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado **DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A** em desfavor do **ESPÓLIO DE INGRID FERREIRA DA SILVA** para declarar a extinção da obrigação patronal em relação às verbas resilitórias constantes do termo de rescisão, até o limite do valor depositado, de R\$ 2.516,74.

Concedo, de ofício, os benefícios da justiça gratuita à parte consignatária, na forma do art. 790, §3º da CLT, tendo em vista que o salário da *de cujus* era inferior a 40% do teto do RGPS.

Custas processuais no importe de R\$ 50,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$2.516,74, sob a responsabilidade da parte consignatária, dispensado do recolhimento, por litigar sob o pálio da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará e arquivem-se.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000358-51.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	L.E.D.M.
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECLAMADO	B.S.(.S.)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.E.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7ea5bf7.

Processo Nº ATOOrd-0000358-51.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	L.E.D.M.
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

RECLAMADO	B.S.(.S.)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7ea5bf7.

Processo Nº ATOOrd-0000663-74.2019.5.06.0006

RECLAMANTE	RENATO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA LEAO QUEIROZ(OAB: 33440/PE)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	GIVANILDO LEANDRO DE AZEVEDO(OAB: 42727/PE)
RECLAMADO	SEVERINO RIBEIRO SOBRINHO
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
ADVOGADO	GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
RECLAMADO	ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE OLINDA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMA SEGURANCA - FALIDO
- XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d11b36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro, no presente momento processual, a penhora no rosto dos autos do inventário.

Renove-se a intimação de Id 8284659, aos cuidados da inventariante.

Determinei e foi cadastrada nos autos com o respectivo endereço.

Não logrando êxito, considerando que já fora intimada através de edital único. Voltem conclusos para decisão do IDPJ.

Com êxito, aguarde-se o decurso do prazo, e havendo

manifestação, notifique-se o exequente para impugnação. Em seguida, conclusos.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000663-74.2019.5.06.0006

RECLAMANTE	RENATO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA LEAO QUEIROZ(OAB: 33440/PE)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	GIVANILDO LEANDRO DE AZEVEDO(OAB: 42727/PE)
RECLAMADO	SEVERINO RIBEIRO SOBRINHO
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
ADVOGADO	GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
RECLAMADO	ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE OLINDA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d11b36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro, no presente momento processual, a penhora no rosto dos autos do inventário.

Renove-se a intimação de Id 8284659, aos cuidados da inventariante.

Determinei e foi cadastrada nos autos com o respectivo endereço.

Não logrando êxito, considerando que já fora intimada através de edital único. Voltem conclusos para decisão do IDPJ.

Com êxito, aguarde-se o decurso do prazo, e havendo manifestação, notifique-se o exequente para impugnação. Em seguida, conclusos.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000255-15.2021.5.06.0006

RECLAMANTE	RENATA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADAO BARNABE DOS SANTOS CAVALCANTI FILHO(OAB: 31523/PE)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI(OAB: 11281/PE)
RECLAMADO	CINTHIA G ALIMENTOS EIRELI
PERITO	MARILIA ANGELA OLIVEIRA SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99f67e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determinei e foi juntado o comprovante de situação cadastral do CNPJ do executado a fim de apreciar os pedidos dos atos executórios realizados pela parte exequente.

Verifico que o CNPJ encontra-se com situação jurídica baixada.

Isto posto, indefiro os pedidos constantes no Id retro, eis que ineficazes para satisfação dos débitos da empresa.

Isto posto, consulte-se o SERPRO a fim de identificar a titular da empresa.

Após, voltem conclusos para instauração do IDPJ.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000001-42.2021.5.06.0006

RECLAMANTE	CARMEN CECILIA ZLOCCOWICK DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 13719/PE)
ADVOGADO	JORGE EMANUEL VELOSO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 30347/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
RECLAMADO	MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN CECILIA ZLOCCOWICK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8bb237 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Os pedidos genéricos sem observância de medidas objetivas concretas e hábeis à identificação de bens titularizados pelo(s) executado(s) e/ou ampliação do polo subjetivo da lide executória, a execução torna-se morosa e ineficaz.

Determino o INFOJUD, ARISP e mandado de bloqueio de créditos do executado perante a ASSOCIACAO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA.

Caso inexitosos, proceda-se ao SNIPER.

Em seguida, intime-se o exequente para ciência dos resultados das diligências, devendo indicar meios viáveis para satisfação da execução, em 5 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000001-42.2021.5.06.0006

RECLAMANTE	CARMEN CECILIA ZLOCCOWICK DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 13719/PE)
ADVOGADO	JORGE EMANUEL VELOSO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 30347/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
RECLAMADO	MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8bb237 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Os pedidos genéricos sem observância de medidas objetivas concretas e hábeis à identificação de bens titularizados pelo(s) executado(s) e/ou ampliação do polo subjetivo da lide executória, a execução torna-se morosa e ineficaz.

Determino o INFOJUD, ARISP e mandado de bloqueio de créditos do executado perante a ASSOCIACAO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA.

Caso inexitosos, proceda-se ao SNIPER.

Em seguida, intime-se o exequente para ciência dos resultados das diligências, devendo indicar meios viáveis para satisfação da execução, em 5 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001583-87.2015.5.06.0006

RECLAMANTE	WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
RECLAMADO	GL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
RECLAMADO	DIAGONAL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL ANTUNES SOTERO VIEGAS(OAB: 25079/PE)
RECLAMADO	VENDA GRANDE TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	SAMUEL ANTUNES SOTERO VIEGAS(OAB: 25079/PE)
RECLAMADO	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOÃO REINALDO PROTA FILHO(OAB: 16462/PE)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

PERITO
 TERCEIRO INTERESSADO

CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
 UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b1f615 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determinei a exclusão da certidão de Id ee7ddd5, eis que tratava-se de ato elaborado no local incorreto. Cumprido.

Determinei a juntada da situação do CNPJ do devedor principal, verificando sua condição de inapta perante a Receita Federal.

Fica intimado o devedor, através de seu patrono, para informar se encerrou suas atividades, em 5 dias.

Caso silente, expeça-se mandado de diligência a fim de verificar sobre o mesmo teor.

Ato contínuo proceda-se ao RENAJUD a fim de localizar bens passíveis de penhora, com a respectiva localização.

Existindo veículos livres de penhora, proceda-se à constrição judicial, na modalidade transferência, expedindo-se o mandado de penhora, em seguida.

Encontrados veículos com penhoras anteriores, a constrição não deve ser lançada.

Existindo apenas restrição de alienação fiduciária, oficiem-se as instituições financeiras credoras a fim de que informem a este Juízo se já houve a quitação dos contratos de alienação fiduciária dos veículos, para o qual assino o prazo de 10 dias para resposta.

Sem êxito, ao INFOJUD.

Em seguida, intime-se o exequente para ciência, bem como para indicar novos elementos ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001583-87.2015.5.06.0006

RECLAMANTE WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
 ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
 RECLAMADO GL EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
 RECLAMADO DIAGONAL CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO SAMUEL ANTUNES SOTERO VIEGAS(OAB: 25079/PE)
 RECLAMADO VENDA GRANDE TERRAPLENAGEM LTDA
 ADVOGADO SAMUEL ANTUNES SOTERO VIEGAS(OAB: 25079/PE)
 RECLAMADO MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO JOÃO REINALDO PROTA FILHO(OAB: 16462/PE)
 ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENDA GRANDE TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b1f615 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determinei a exclusão da certidão de Id ee7ddd5, eis que tratava-se de ato elaborado no local incorreto. Cumprido.

Determinei a juntada da situação do CNPJ do devedor principal, verificando sua condição de inapta perante a Receita Federal.

Fica intimado o devedor, através de seu patrono, para informar se encerrou suas atividades, em 5 dias.

Caso silente, expeça-se mandado de diligência a fim de verificar sobre o mesmo teor.

Ato contínuo proceda-se ao RENAJUD a fim de localizar bens passíveis de penhora, com a respectiva localização.

Existindo veículos livres de penhora, proceda-se à constrição

judicial, na modalidade transferência, expedindo-se o mandado de penhora, em seguida.

Encontrados veículos com penhoras anteriores, a constrição não deve ser lançada.

Existindo apenas restrição de alienação fiduciária, oficiem-se as instituições financeiras credoras a fim de que informem a este Juízo se já houve a quitação dos contratos de alienação fiduciária dos veículos, para o qual assino o prazo de 10 dias para resposta. Sem êxito, ao INFOJUD.

Em seguida, intime-se o exequente para ciência, bem como para indicar novos elementos ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-05.2022.5.06.0006

RECLAMANTE	AMANDA DE MELO FRAGA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	A R DE MACEDO SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO(OAB: 37387/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE MELO FRAGA LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 160019c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, **REJEITO os embargos declaratórios opostos** pela autora.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-05.2022.5.06.0006

RECLAMANTE	AMANDA DE MELO FRAGA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	A R DE MACEDO SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO(OAB: 37387/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A R DE MACEDO SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 160019c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, **REJEITO os embargos declaratórios opostos** pela autora.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000325-27.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	ANDERSON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	RONALDO JOSE BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 28995/PE)
RECLAMADO	CELIO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32d02c0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, resolve este juízo **extinguir sem resolução do mérito** a presente ação trabalhista.

Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 816,00, porém dispensadas.

Dê-se ciência ao autor.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-88.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	CLAUDILENE DE LIMA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c36e6f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos constam, decido: **acolher, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e pronunciar a prescrição total das pretensões pecuniárias dos itens “1” e “2” do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); pronunciar a prescrição das pretensões pecuniárias anteriores a 10.1.2019, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; julgar IMPROCEDENTES** os pedidos remanescentes desta Reclamação Trabalhista proposta por CLAUDILENE DE LIMA em face do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais, pela acionante, no importe de R\$ 2.415,00, calculadas sobre R\$ 120.750,00, valor atribuído à causa, porém

dispensadas.

Intimem-se as partes.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-88.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	CLAUDILENE DE LIMA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDILENE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c36e6f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos constam, decido: **acolher, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e pronunciar a prescrição total das pretensões pecuniárias dos itens “1” e “2” do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); pronunciar a prescrição das pretensões pecuniárias anteriores a 10.1.2019, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; julgar IMPROCEDENTES** os pedidos remanescentes desta Reclamação Trabalhista proposta por CLAUDILENE DE LIMA em face do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais, pela acionante, no importe de R\$ 2.415,00, calculadas sobre R\$ 120.750,00, valor atribuído à causa, porém dispensadas.

Intimem-se as partes.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001087-77.2023.5.06.0006

RECLAMANTE MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72fab02 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos constam, decido: **acolher, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e pronunciar a prescrição total das pretensões pecuniárias dos itens “1” e “2” do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); pronunciar a prescrição das pretensões pecuniárias anteriores a 18.12.2018, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; julgar IMPROCEDENTES** os pedidos remanescentes desta Reclamação Trabalhista proposta por MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA em face do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais, pelo acionante, no importe de R\$ 2.346,00, calculadas sobre R\$ 117.300,00, valor atribuído à causa, porém dispensadas.

Intimem-se as partes.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001087-77.2023.5.06.0006

RECLAMANTE MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72fab02 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos constam, decido: **acolher, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e pronunciar a prescrição total das pretensões pecuniárias dos itens “1” e “2” do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); pronunciar a prescrição das pretensões pecuniárias anteriores a 18.12.2018, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; julgar IMPROCEDENTES** os pedidos remanescentes desta Reclamação Trabalhista proposta por MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA em face do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais, pelo acionante, no importe de R\$ 2.346,00, calculadas sobre R\$ 117.300,00, valor atribuído à causa, porém dispensadas.

Intimem-se as partes.

ESTER DE SOUZA ARAUJO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000921-45.2023.5.06.0006

RECLAMANTE MARCELA SALLES DA SILVA
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA SALLES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14e65fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos constam, decido: **acolher, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e pronunciar a prescrição total das pretensões pecuniárias dos itens “1” e “2” do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); pronunciar a prescrição das pretensões pecuniárias anteriores a 29.10.2018, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; julgar IMPROCEDENTES** os pedidos remanescentes desta Reclamação Trabalhista proposta por MARCELA SALLES DA SILVA em face do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais, pela acionante, no importe de R\$ 2.600,00, calculadas sobre R\$ 130.000,00, valor atribuído à causa, porém dispensadas.

Intimem-se as partes.

ESTER DE SOUZA ARAUJO
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000921-45.2023.5.06.0006
 RECLAMANTE MARCELA SALLES DA SILVA
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14e65fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos constam, decido: **acolher, em parte, a preliminar arguida pela parte reclamada e pronunciar a prescrição total das pretensões pecuniárias dos itens “1” e “2” do rol de pedidos, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC); pronunciar a prescrição das pretensões pecuniárias anteriores a 29.10.2018, extinguindo-se com resolução do mérito (art. 487, IV, do CPC), inclusive quanto ao FGTS; julgar IMPROCEDENTES** os pedidos remanescentes desta Reclamação Trabalhista proposta por MARCELA SALLES DA SILVA em face do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais, pela acionante, no importe de R\$ 2.600,00, calculadas sobre R\$ 130.000,00, valor atribuído à causa, porém dispensadas.

Intimem-se as partes.

ESTER DE SOUZA ARAUJO
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000952-65.2023.5.06.0006
 RECLAMANTE JANAINA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO DAYANA RAFAELA LEITE DA SILVA(OAB: 59561/PE)
 RECLAMADO V CONSULTORIA CONTABIL LTDA
 ADVOGADO RENATA BERENGUER DE QUEIROZ(OAB: 32183/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que queiram produzir, sua pertinência e finalidade, **no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de preclusão, à exceção de prova documental, porquanto no que toca a esta o juízo já deferiu prazo para juntada e pronunciamento.

No mesmo prazo, caso não pretendam produzir prova oral: a) devem as partes, de pronto, ofertar razões finais em memoriais, sob pena de preclusão e b) deve a parte ré efetuar o pagamento das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT, e, caso haja, proposta de acordo. Com proposta de acordo, vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias úteis.

Após, e sem proposta de acordo, retornem os autos conclusos para análise da eventual necessidade de se incluir o feito em pauta de audiência ou, ainda, de conclusão para julgamento, desde logo, no estado em que se encontrar.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANTONIO DANIEL SILVA DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000952-65.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	JANAINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA RAFAELA LEITE DA SILVA(OAB: 59561/PE)
RECLAMADO	V CONSULTORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	RENATA BERENGUER DE QUEIROZ(OAB: 32183/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- V CONSULTORIA CONTABIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que queiram produzir, sua pertinência e finalidade, **no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de preclusão, à exceção de prova documental, porquanto no que toca a esta o juízo já deferiu prazo

para juntada e pronunciamento.

No mesmo prazo, caso não pretendam produzir prova oral: a) devem as partes, de pronto, ofertar razões finais em memoriais, sob pena de preclusão e b) deve a parte ré efetuar o pagamento das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT, e, caso haja, proposta de acordo. Com proposta de acordo, vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias úteis.

Após, e sem proposta de acordo, retornem os autos conclusos para análise da eventual necessidade de se incluir o feito em pauta de audiência ou, ainda, de conclusão para julgamento, desde logo, no estado em que se encontrar.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANTONIO DANIEL SILVA DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000566-35.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	FLAVIA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	IRENE GUILHERMINA DA SILVA - ME
ADVOGADO	VIVIANE BENEVIDES CRUZ DO NASCIMENTO(OAB: 30058/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CAMPOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, intiamadas com a publicação do presente ATO, acerca da sentença de id: 6338816, no prazo de 8 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO DANIEL SILVA DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000566-35.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	FLAVIA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	IRENE GUILHERMINA DA SILVA - ME
ADVOGADO	VIVIANE BENEVIDES CRUZ DO NASCIMENTO(OAB: 30058/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE GUILHERMINA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, intimadas com a publicação do presente ATO, acerca da sentença de id: 6338816, no prazo de 8 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO DANIEL SILVA DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0082600-92.2008.5.06.0006

RECLAMANTE	MARCOS HENRIQUE MONTEIRO LAPORTE
ADVOGADO	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
RECLAMADO	GILDO HENRIQUE DE ALMEIDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE MONTEIRO LAPORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCOS HENRIQUE MONTEIRO LAPORTE

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para requerer o que entender de direito, em 15 dias, sob as penas estabelecidas no ID 7456710, quanto a aplicação da prescrição intercorrente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0082600-

92.2008.5.06.0006RECLAMANTE: MARCOS HENRIQUE

MONTEIRO LAPORTEADVOGADO(S): JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR, OAB: 8145RECLAMADO: GILDO HENRIQUE DE ALMEIDA - MEADVOGADO(S):-----
-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000915-58.2011.5.06.0006

RECLAMANTE	JOSILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE LIMA FILHO(OAB: 42276/PE)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA GONZALEZ(OAB: 12561/PE)
RECLAMADO	FABIANO MADUREIRA FERREIRA
RECLAMADO	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PE
ADVOGADO	AUGUSTO BRUNO FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 28716/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO BRUNO FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	RODRIGO OTAVIO DE MELO MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILENE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, em observância ao determinado pelo despacho de #id:51ca457, ficam intimados o autor e seu advogado(a) para informarem conta para transferência dos créditos, em 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE TELES DE MENEZES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000348-22.2014.5.06.0006

RECLAMANTE	FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
RECLAMADO	E & M COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCO TULIO PONZI(OAB: 11681/PE)
RECLAMADO	ERNANDES BARNABE DA SILVA
RECLAMADO	MARGARETH BEZERRA SERRANO DE MENDONCA
RECLAMADO	BEZERRA & SANTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MARCO TULIO PONZI(OAB: 11681/PE)
 ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
 ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
 ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**FABIO BARBOSA DE SOUZA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para requerer o que entender de direito, em 15 dias, sob as penas estabelecidas no ID c67b351, quanto a prescrição intercorrente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000348-22.2014.5.06.0006RECLAMANTE: FABIO BARBOSA DE SOUZAADVOGADO(S): CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA, OAB: 24851
 SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA, OAB: 30037
 Terezinha Alves de Oliveira Costa, OAB: 7842RECLAMADO: BEZERRA & SANTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, E & M COMERCIAL LTDA, MARGARETH BEZERRA SERRANO DE MENDONCA, ERNANDES BARNABE DA
 SILVAADVOGADO(S):Glauber Gil Coelho de Oliveira, OAB: 26230
 MARCO TULIO PONZI, OAB: 11681
 RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, OAB: 15139
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, OAB: 20117-----
 -----/FGC
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000636-52.2023.5.06.0006

RECLAMANTE LUCIELLE KELLY MOURA SILVA
 ADVOGADO EVERALDO ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 48782/PE)
 ADVOGADO TELMA DE SOUZA COUTINHO(OAB: 49733/PE)
 ADVOGADO VIVIANE FLAVIA PIRES LOURENCO DE TORRES(OAB: 27479/PE)
 RECLAMADO J GABRIELLE DE MENDONCA SILVA ARTIGOS PARA FESTAS INFANTIS EIRELI
 ADVOGADO AUGUSTO CARPEGGIANI BUARQUE PEREIRA(OAB: 25139/PE)
 RECLAMADO J. R. LIMA CAVALCANTI ARTIGOS DE FESTAS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIELLE KELLY MOURA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c32d70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

O mandado de id: [fa4187e](#) teve sua finalidade não atingida, conforme CERTIDÃO retro.

1- Fica a parte autora, intimada para indicar o endereço correto da 2ª reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito quanto a esta.

2- Em relação à manifestação de id: [f5d75f2](#), notifique-se a 1ª reclamada **por mandado**, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo (a) patrono(a).

Decorrido o prazo do item 2, proceda a secretaria à exclusão do patrono da ré, Dr. AUGUSTO CARPEGGIANNI BUARQUE PEREIRA.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000636-52.2023.5.06.0006

RECLAMANTE LUCIELLE KELLY MOURA SILVA
 ADVOGADO EVERALDO ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 48782/PE)

ADVOGADO TELMA DE SOUZA COUTINHO(OAB: 49733/PE)
 ADVOGADO VIVIANE FLAVIA PIRES LOURENCO DE TORRES(OAB: 27479/PE)
 RECLAMADO J GABRIELLE DE MENDONCA SILVA ARTIGOS PARA FESTAS INFANTIS EIRELI
 ADVOGADO AUGUSTO CARPEGGIANI BUARQUE PEREIRA(OAB: 25139/PE)
 RECLAMADO J. R. LIMA CAVALCANTI ARTIGOS DE FESTAS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J GABRIELLE DE MENDONCA SILVA ARTIGOS PARA FESTAS INFANTIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c32d70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

O mandado de id: [fa4187e](#) teve sua finalidade não atingida, conforme CERTIDÃO retro.

1- Fica a parte autora, intimada para indicar o endereço correto da 2ª reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito quanto a esta.

2- Em relação à manifestação de id: [f5d75f2](#), notifique-se a 1ª reclamada **por mandado**, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo (a) patrono(a).

Decorrido o prazo do item 2, proceda a secretaria à exclusão do patrono da ré, Dr. AUGUSTO CARPEGGIANNI BUARQUE PEREIRA.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000054-18.2024.5.06.0006

RECLAMANTE CAMILA SILVA DE FRANCA
 ADVOGADO HEITOR NASCIMENTO SANTOS(OAB: 56750/PE)
 RECLAMADO PAULO SERGIO LIMA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SILVA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 048ff93 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se a notificação de id: [f99f5d2](#), desta feita, através de

Oficial de Justiça.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000848-73.2023.5.06.0006

RECLAMANTE LUCAS ADAUTO REIS DE SANTANA
 ADVOGADO ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 RECLAMADO CLI-K AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA
 ADVOGADO LETICIA JULIANA VIEIRA(OAB: 61491/PE)
 RECLAMADO CELIA R DA SILVA
 ADVOGADO LETICIA JULIANA VIEIRA(OAB: 61491/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ SILVA DE ANDRADE(OAB: 55307/PE)
 ADVOGADO THAYNNA VICTORIA SILVA FERREIRA(OAB: 57420/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ADAUTO REIS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID Odda12a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação do autor, mantenho as três reclamadas no polo da demanda.

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre eventuais preliminares e prejudiciais e impugnar documentos, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de preclusão.

As partes ficam cientes de que podem, a qualquer momento, apresentar proposta conciliatória, sugerindo as condições e prazo para cumprimento.

Em seguida, notifiquem-se as partes para especificarem as provas que queiram produzir, sua pertinência e finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, à exceção de prova documental, porquanto no que toca a esta o juízo já deferiu prazo para juntada e pronunciamento.

No mesmo prazo, caso não pretendam produzir prova oral: a) devem as partes, de pronto, ofertar razões finais em memoriais, sob pena de preclusão e b) deve a parte ré efetuar o pagamento das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT, e, caso haja, proposta de acordo. Com proposta de acordo, vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias úteis.

Após, e sem proposta de acordo, retornem os autos conclusos para análise da eventual necessidade de se incluir o feito em pauta de audiência ou, ainda, de conclusão para julgamento, desde logo, no estado em que se encontrar.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000848-73.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	LUCAS ADAUTO REIS DE SANTANA
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	CLI-K AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LETICIA JULIANA VIEIRA(OAB: 61491/PE)
RECLAMADO	CELIA R DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA JULIANA VIEIRA(OAB: 61491/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA DE ANDRADE(OAB: 55307/PE)
ADVOGADO	THAYNNA VICTORIA SILVA FERREIRA(OAB: 57420/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA R DA SILVA
 - CLARO S.A.
 - CLI-K AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dda12a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação do autor, mantenho as três reclamadas no polo da demanda.

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre eventuais preliminares e prejudiciais e impugnar documentos, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de preclusão.

As partes ficam cientes de que podem, a qualquer momento, apresentar proposta conciliatória, sugerindo as condições e prazo para cumprimento.

Em seguida, notifiquem-se as partes para especificarem as provas que queiram produzir, sua pertinência e finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, à exceção de prova documental, porquanto no que toca a esta o juízo já deferiu prazo para juntada e pronunciamento.

No mesmo prazo, caso não pretendam produzir prova oral: a) devem as partes, de pronto, ofertar razões finais em memoriais, sob pena de preclusão e b) deve a parte ré efetuar o pagamento das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT, e, caso haja, proposta de acordo. Com proposta de acordo, vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias úteis.

Após, e sem proposta de acordo, retornem os autos conclusos para análise da eventual necessidade de se incluir o feito em pauta de audiência ou, ainda, de conclusão para julgamento, desde logo, no estado em que se encontrar.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001061-79.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	ROSE MARY DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	PAULO GILBERTO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE MARY DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, com a publicação do presente ato, para, no prazo de 05 dias, falar sobre o laudo pericial de id:7e55b9d. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ISAAC FERREIRA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001061-79.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	ROSE MARY DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	PAULO GILBERTO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, com a publicação do presente ato, para, no prazo de 05 dias, falar sobre o laudo pericial de id:7e55b9d. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ISAAC FERREIRA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000538-67.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	CLARISSA ANDRADE BEZERRA
ADVOGADO	ADJAILSON ROBERTO DA SILVA ARAUJO(OAB: 47789/PE)
ADVOGADO	PATRICIO FERNANDO RODRIGUES(OAB: 53390/PE)
RECLAMADO	45.695.299 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARISSA ANDRADE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf1b338 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retifique-se a autuação para fazer constar o nome do sócio da reclamada. **Determinei e já foi cumprido pela secretaria do Juízo.**

Renove-se o mandado de id: ad8821b, devendo constar no corpo do mandado o nome do sócio: **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE HOLANDA.**

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000826-15.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	GIULLY TAVARES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MIKAEL BARROS DE OLIVEIRA SA(OAB: 43185/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULLY TAVARES CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 680c178 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Em face do pleito de pagamento de adicional de insalubridade, nomeia o Juízo o expert **Dr. PAULO GILBERTO CORDEIRO** (tels 30935390/992238665-Claro/996057536-Tim com WhatsApp e email: pgcordeiro@ig.com.br), que deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, podendo as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 10 dias (artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III do CPC).

Ficam cientes as partes que aquele que for sucumbente no objeto da perícia arcará com os honorários do Sr. Perito.

O perito deverá lançar a data de realização da diligência

eletronicamente nos autos.

Registre-se a importância de as partes acompanharem todos os atos processuais relativos à realização da perícia, podendo se manifestar sobre o laudo e respectivos esclarecimentos, independentemente de prévia notificação, como um mecanismo auxiliar de controle ao sistema logístico-operacional do PJE. **As partes e advogados devem apresentar seus contatos telefônicos através de simples manifestação nos autos para que o perito possa entrar em contato, caso necessário. Prazo (2 dias).**

Resguardado o contraditório acerca do laudo pericial pelo prazo de 05 dias para ambas as partes, se houver pedido de esclarecimentos com questionamentos complementares, encaminhe ao perito para resposta em 5 dias, resguardando o contraditório às partes em igual prazo acerca do laudo complementar.

2) Concedo novamente o prazo de **5 (cinco) dias** para que as partes digam se há interesse na prova oral, a fim de que o feito possa ser incluído em pauta de instrução.

2.1 Não havendo requerimento de produção de provas, a instrução será encerrada.

2.2 Não havendo necessidade de produção de outras provas, as partes deverão desde logo apresentar as suas razões finais, sob pena de se considerar remissivas.

2.3 Na mesma manifestação, deverão as partes informar se possuem interesse em conciliar, devendo peticionar neste sentido, senão o Juízo considerará inexitosa a última tentativa de composição.

2.4 Findas as diligências, façam os autos conclusos para julgamento ao magistrado que encerrar a instrução.

Designe-se a perícia.

Partes cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000220-50.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO DE MELO DA SILVA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	EDIFICIO PORTO IBIZA
RECLAMADO	HSM CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI
RECLAMADO	EDIFICIO MIRANTE DE PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a68340 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica a parte autora, intimada para no prazo de 5(cinco) dias, informar o endereço correto da 1ª reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000922-30.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	LUCIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2abaa2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência de instrução para o dia **06.11.2024, às 10h00**, de forma **PRESENCIAL**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão

obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O Juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000826-15.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	GIULLY TAVARES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MIKAEL BARROS DE OLIVEIRA SA(OAB: 43185/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	DIOGO MANOEL NOVAIS LINO(OAB: 9111/AL)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 680c178 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Em face do pleito de pagamento de adicional de insalubridade, nomeia o Juízo o expert **Dr. PAULO GILBERTO CORDEIRO** (tels 30935390/992238665-Claro/996057536-Tim com WhatsApp e email: pgcordeiro@ig.com.br), que deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, podendo as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 10 dias (artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III do CPC).

Ficam cientes as partes que aquele que for sucumbente no objeto da perícia arcará com os honorários do Sr. Perito.

O perito deverá lançar a data de realização da diligência eletronicamente nos autos.

Registre-se a importância de as partes acompanharem todos os atos processuais relativos à realização da perícia, podendo se manifestar sobre o laudo e respectivos esclarecimentos, independentemente de prévia notificação, como um mecanismo auxiliar de controle ao sistema logístico-operacional do PJE. **As partes e advogados devem apresentar seus contatos telefônicos através de simples manifestação nos autos para que o perito possa entrar em contato, caso necessário. Prazo (2 dias).**

Resguardado o contraditório acerca do laudo pericial pelo prazo de 05 dias para ambas as partes, se houver pedido de esclarecimentos com questionamentos complementares, encaminhe ao perito para resposta em 5 dias, resguardando o contraditório às partes em igual prazo acerca do laudo complementar.

2) Concedo novamente o prazo de **5 (cinco) dias** para que as partes digam se há interesse na prova oral, a fim de que o feito possa ser incluído em pauta de instrução.

2.1 Não havendo requerimento de produção de provas, a instrução será encerrada.

2.2 Não havendo necessidade de produção de outras provas, as partes deverão desde logo apresentar as suas razões finais, sob pena de se considerar remissivas.

2.3 Na mesma manifestação, deverão as partes informar se possuem interesse em conciliar, devendo peticionar neste sentido, senão o Juízo considerará inexitosa a última tentativa de composição.

2.4 Findas as diligências, façam os autos conclusos para julgamento ao magistrado que encerrar a instrução.

Designa-se a perícia.

Partes cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000922-30.2023.5.06.0006

RECLAMANTE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO KAIROS SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2abaa2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência de instrução para o dia **06.11.2024, às 10h00**, de forma **PRESENCIAL**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde

já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretária a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000238-71.2024.5.06.0006

RECLAMANTE WEBERT CARDOSO VEIGA DOS SANTOS
 ADVOGADO DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI(OAB: 9145/AL)
 RECLAMADO TRANSVICON TRANSPORTES VITORIA DA CONQUISTA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO SILVA VASCONCELOS(OAB: 64169/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBERT CARDOSO VEIGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 543df71 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A Reclamada apresentou exceção de incompetência dentro do prazo estabelecido no art. 800, caput, da CLT.

Cancele-se a audiência designada, dada a sua proximidade.

Determinei e já cumprido pela serventia do Juízo.

Fica o Reclamante/Excepto intimado para apresentar manifestação acerca da exceção de incompetência, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciação da exceção apresentada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000238-71.2024.5.06.0006

RECLAMANTE WEBERT CARDOSO VEIGA DOS SANTOS
 ADVOGADO DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI(OAB: 9145/AL)
 RECLAMADO TRANSVICON TRANSPORTES VITORIA DA CONQUISTA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO SILVA VASCONCELOS(OAB: 64169/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSVICON TRANSPORTES VITORIA DA CONQUISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 543df71 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A Reclamada apresentou exceção de incompetência dentro do prazo estabelecido no art. 800, caput, da CLT.

Cancele-se a audiência designada, dada a sua proximidade.

Determinei e já cumprido pela serventia do Juízo.

Fica o Reclamante/Excepto intimado para apresentar manifestação acerca da exceção de incompetência, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciação da exceção apresentada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000910-16.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA RAFAELA LEITE DA SILVA(OAB: 59561/PE)
ADVOGADO	ELIDA KATIUSSIA SILVA RODRIGUES GOIS(OAB: 51769/PE)
RECLAMADO	IDEA GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	TACIANA DO CARMO GABRIEL CORDEIRO(OAB: 38454/PE)
ADVOGADO	ALESSANDRA PATRICIA DE GUSMAO PEREIRA(OAB: 19751/PE)
ADVOGADO	Marcondes Rubens Martins de Oliveira(OAB: 17855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEA GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f471ed2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência de instrução para o dia **06.11.2024, às 10h30**, de forma **PRESENCIAL**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000910-16.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA RAFAELA LEITE DA SILVA(OAB: 59561/PE)
ADVOGADO	ELIDA KATIUSSIA SILVA RODRIGUES GOIS(OAB: 51769/PE)
RECLAMADO	IDEA GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	TACIANA DO CARMO GABRIEL CORDEIRO(OAB: 38454/PE)
ADVOGADO	ALESSANDRA PATRICIA DE GUSMAO PEREIRA(OAB: 19751/PE)
ADVOGADO	Marcondes Rubens Martins de Oliveira(OAB: 17855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f471ed2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência de instrução para o dia **06.11.2024, às 10h30**, de forma **PRESENCIAL**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto a oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000162-86.2020.5.06.0006

RECLAMANTE	COSME RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
RECLAMADO	H C EMBALAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO(OAB: 25682/PE)
RECLAMADO	HELIO FARIA NEVES ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO(OAB: 25682/PE)
RECLAMADO	MARIA ELISABETE CYSNEIROS ESPINOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COSME RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 2 anos, com início da contagem do prazo prescricional estabelecido no p. 1º do art. 11-A, da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000162-
86.2020.5.06.0006RECLAMANTE: COSME RODRIGUES DA
SILVAADVOGADO(S): HILTON CARVALHO GALVAO, OAB:
25099RECLAMADO: H C EMBALAGEM LTDA - ME, HELIO FARIA
NEVES ALMEIDA, MARIA ELISABETE CYSNEIROS
ESPINOLAADVOGADO(S):ANTONIO CRISANTO TAVARES DE
MELO, OAB: 25682-----

-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000162-86.2020.5.06.0006

RECLAMANTE	COSME RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
RECLAMADO	H C EMBALAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO(OAB: 25682/PE)
RECLAMADO	HELIO FARIA NEVES ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO(OAB: 25682/PE)
RECLAMADO	MARIA ELISABETE CYSNEIROS ESPINOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO FARIA NEVES ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**HELIO FARIA NEVES ALMEIDA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do bloqueio efetuado em conta bancária de sua titularidade, para, querendo, requerer o que entender de direito em 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000162-

86.2020.5.06.0006RECLAMANTE: COSME RODRIGUES DA

SILVAADVOGADO(S): HILTON CARVALHO GALVAO, OAB:

25099RECLAMADO: H C EMBALAGEM LTDA - ME, HELIO FARIA

NEVES ALMEIDA, MARIA ELISABETE CYSNEIROS

ESPINOLAADVOGADO(S):ANTONIO CRISANTO TAVARES DE

MELO, OAB: 25682-----

-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000855-65.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	ADRIANA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	DAVID WILLIAME CORDEIRO ALVES(OAB: 61368/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	CRISTIANO SANTA CRUZ DIDIER E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, com a publicação do presente ato, para, no prazo de 05 dias, falar sobre o laudo pericial de id:5d15ded.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ISAAC FERREIRA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000855-65.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	ADRIANA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	DAVID WILLIAME CORDEIRO ALVES(OAB: 61368/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	CRISTIANO SANTA CRUZ DIDIER E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, com a publicação do presente ato, para,

no prazo de 05 dias, falar sobre o laudo pericial de id:5d15ded.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ISAAC FERREIRA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001452-44.2017.5.06.0006

RECLAMANTE ERASMO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)
 RECLAMADO TOSCANO MONTEIRO CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO(OAB: 19951/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: TOMAR CIÊNCIA DO ALVARÁ EMITIDO PARA RECEBIMENTO NA BOCA DO CAIXA DO BANCO DO BRASIL S.A.. Prazo: 5 DIAS. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA SEVERINO DE ARAUJO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000563-80.2023.5.06.0006

RECLAMANTE CLAUDEMIR JOSE DA SILVA
 ADVOGADO ARIANE COSTA TENORIO(OAB: 56480/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA SAM LTDA
 ADVOGADO RENAN FERREIRA DE AZEVEDO(OAB: 31908/PE)
 PERITO CRISTIANO SANTA CRUZ DIDIER E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, com a publicação do presente ato, para tomar ciência da data, horário, local e orientações pertinentes à perícia, tudo conforme indicação de id:a87e180.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ISAAC FERREIRA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000563-80.2023.5.06.0006

RECLAMANTE CLAUDEMIR JOSE DA SILVA
 ADVOGADO ARIANE COSTA TENORIO(OAB: 56480/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA SAM LTDA
 ADVOGADO RENAN FERREIRA DE AZEVEDO(OAB: 31908/PE)
 PERITO CRISTIANO SANTA CRUZ DIDIER E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SAM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, com a publicação do presente ato, para tomar ciência da data, horário, local e orientações pertinentes à perícia, tudo conforme indicação de id:a87e180.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ISAAC FERREIRA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000563-80.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	CLAUDEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ARIANE COSTA TENORIO(OAB: 56480/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAM LTDA
ADVOGADO	RENAN FERREIRA DE AZEVEDO(OAB: 31908/PE)
PERITO	CRISTIANO SANTA CRUZ DIDIER E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, com a publicação do presente ato, para tomar ciência da data, horário, local e orientações pertinentes à perícia, tudo conforme indicação de id:a87e180.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ISAAC FERREIRA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000382-45.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
RECLAMADO	PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcc7aaa proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL

Vistos, etc.

1) Notifique-se a reclamada para apresentar manifestação no prazo de 5 dias, acerca da tutela de urgência pretendida pela parte autora. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito formulado liminarmente.

2) Considerando o disposto no ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n. 18/2023, que determinou a volta da inclusão de processos em pauta de audiência inicial, inclusive considerando-se o disposto no Ato Conjunto TRT6–GP–GVP–CRT n. 10/2022, de 11 de novembro de 2022, que suspende por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo e dá outras providências.

Considerando, ainda, o §3º do art. 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - GVP - CRT nº 01/2023, que estabelece o sistema de rodízio semanal de audiências presenciais entre as 24 Varas do Trabalho do Recife, a audiência **INICIAL, ora designada para o dia 05/07/2024, às 09:20**, será **TELEPRESENCIAL**, ocasião em que haverá a primeira tentativa de conciliação e será recebida a defesa da parte ré pelo Juízo, sendo **OBRIGATÓRIA A PRESENCIA TELEPRESENCIAL DAS PARTES**, sob pena de arquivamento em razão da ausência da parte autora e de revelia e confissão em detrimento da parte reclamada.

Assim, ficam cientes as partes de que devem, juntamente com seus advogados, no dia e horário designado para a audiência, acessar o link da Sala de Espera da 6ª Vara do Trabalho do Recife: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87850905716?pwd=NkFnaXk2QTY5MGZJSnpyM2pHaDdJQT09> (ID da reunião da Sala de Espera: 87850905716 e SENHA:527597).

Após, devem aguardar orientação do servidor da Vara, para, só então, acessar a Sala de audiências 6ª Vara do Trabalho do Recife, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84382143776?pwd=cFNoUTRiWVRucUJvUVIEUUFwRVV4UT09> (ID da reunião da Sala de Audiências Principal: 84382143776 e Senha: 794015).

Atente-se para requisitos necessários à realização das audiências constantes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVT-CRT n.º 06/2020 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta de videoconferência Zoom que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome,

Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple Safari) através do link: <https://zoom.us/join>, ou via tablets e celulares, com instalação

do aplicativo Zoom Cloud Meetings . Dúvidas sobre como ingressar

em reunião Zoom podem ser dirimidas através do link:

<https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>

- Os participantes devem permanecer em local físico bem iluminado, tranquilo e sem ruídos externos, com a câmera ligada e com o microfone desligado, devendo este ser ativado apenas quando houver a necessidade de se pronunciar.

As partes e Advogados poderão acompanhar o status de andamentos das audiências do dia através do Sistema de Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), disponível no sítio eletrônico <https://jte.csjt.jus.br>, ou através de aplicativo de celular JTe-Mobile disponível em Android e IOS.

Vale ressaltar que o JTe apresenta em tempo real o estado da audiência e permite que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo, à medida que as marcações "não apregoadas", "em andamento", "suspensa" e "finalizada", forem sendo efetivadas pelos secretários de audiência durante as sessões.

Deverá o Réu apresentar defesa e documentos de forma eletrônica, consoante Resolução n. 185/2017 do CSJT, com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (art. 22,caput), mediante o uso de certificado digital por advogado habilitado.

O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ocorrer até a data e o horário designados para a audiência inicial, sob pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT.

A exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada em peça separada, com seleção do tipo "Exceção de incompetência", sob pena de não ser observado o procedimento estabelecido no art. 800 da CLT.

Na sessão de audiência INICIAL o Juízo conferirá todos os prazos para apresentação de documentos, manifestações, rol de testemunhas e procederá às determinações acerca de eventual prova pericial.

OS PRAZOS PROCESSUAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPUGNAÇÕES DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Ficam cientes, a parte autora e a parte reclamada, de que podem, a qualquer momento, apresentar proposta conciliatória, sugerindo as condições e prazo para cumprimento.

Intime-se a parte autora. **Intime-se e notifique-se a reclamada com as cominações de praxe.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000908-46.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	EVERTON SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA GONDIM FALCAO(OAB: 60428/PE)
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CONDE DA SILVA JUNIOR(OAB: 357171/SP)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f20c974 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Em face do pleito de pagamento de adicional de insalubridade, nomeia o Juízo o expert Dr. PAULO GILBERTO CORDEIRO (tels 30935390/992238665-Claro/996057536-Tim com WhatsApp e email: pgcordeiro@ig.com.br), que deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, podendo as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 10 dias (artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III do CPC).

Ficam cientes as partes que aquele que for sucumbente no objeto da perícia arcará com os honorários do Sr. Perito

O perito deverá lançar a data de realização da diligência eletronicamente nos autos.

Registre-se a importância de as partes acompanharem todos os atos processuais relativos à realização da perícia, podendo se manifestar sobre o laudo e respectivos esclarecimentos, independentemente de prévia notificação, como um mecanismo auxiliar de controle ao sistema logístico-operacional do PJE. **As parte e advogado deverão informar através de manifestação nos autos, seus contatos de telefone para que o perito possa entrar em contato se necessário. Prazo (2 dias).**

Resguardado o contraditório acerca do laudo pericial pelo prazo de 05 dias para ambas as partes, se houver pedido de esclarecimentos com questionamentos complementares, encaminhe ao perito para

resposta em 5 dias, resguardando o contraditório às partes em igual prazo acerca do laudo complementar.

Designe-se a perícia

2) Designa-se audiência de instrução para o dia **09.10.2024, às 09h30**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000908-46.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	EVERTON SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA GONDIM FALCAO(OAB: 60428/PE)
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CONDE DA SILVA JUNIOR(OAB: 357171/SP)

ADVOGADO

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTICON ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f20c974 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Em face do pleito de pagamento de adicional de insalubridade, nomeia o Juízo o expert Dr. PAULO GILBERTO CORDEIRO (tels 30935390/992238665-Claro/996057536-Tim com WhatsApp e email: pgcordeiro@ig.com.br), que deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, podendo as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 10 dias (artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III do CPC).

Ficam cientes as partes de que aquele que for sucumbente no objeto da perícia arcará com os honorários do Sr. Perito

O perito deverá lançar a data de realização da diligência eletronicamente nos autos.

Registre-se a importância de as partes acompanharem todos os atos processuais relativos à realização da perícia, podendo se manifestar sobre o laudo e respectivos esclarecimentos, independentemente de prévia notificação, como um mecanismo auxiliar de controle ao sistema logístico-operacional do PJE. **As parte e advogado deverão informar através de manifestação nos autos, seus contatos de telefone para que o perito possa entrar em contato se necessário. Prazo (2 dias).**

Resguardado o contraditório acerca do laudo pericial pelo prazo de 05 dias para ambas as partes, se houver pedido de esclarecimentos com questionamentos complementares, encaminhe ao perito para resposta em 5 dias, resguardando o contraditório às partes em igual prazo acerca do laudo complementar.

Designe-se a perícia

2) Designa-se audiência de instrução para o dia **09.10.2024, às 09h30**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O Juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000386-82.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	BIANCA RODRIGUES PONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)
RECLAMADO	NASHE COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA RODRIGUES PONTES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64be3ac proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL

Vistos, etc.

1) Notifique-se a reclamada para apresentar manifestação no prazo de 5 dias, acerca da tutela de urgência pretendida pela parte autora. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito formulado liminarmente.

2) Considerando o disposto no ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n. 18/2023, que determinou a volta da inclusão de processos em pauta de audiência inicial, inclusive considerando-se o disposto no Ato Conjunto TRT6–GP–GVP–CRT n. 10/2022, de 11 de novembro de 2022, que suspende por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo e dá outras providências.

Considerando, ainda, o §3º do art. 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - GVP - CRT nº 01/2023, que estabelece o sistema de rodízio semanal de audiências presenciais entre as 24 Varas do Trabalho do Recife, a audiência **INICIAL, ora designada para o dia 05/07/2024, às 09:25**, será **TELEPRESENCIAL**, ocasião em que haverá a primeira tentativa de conciliação e será recebida a defesa da parte ré pelo Juízo, sendo **OBRIGATÓRIA A PRESENCIA TELEPRESENCIAL DAS PARTES**, sob pena de arquivamento em razão da ausência da parte autora e de revelia e confissão em detrimento da parte reclamada.

Assim, ficam cientes as partes de que devem, juntamente com seus advogados, no dia e horário designado para a audiência, acessar o link da Sala de Espera da 6ª Vara do Trabalho do Recife: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87850905716?pwd=NkFnXk2QTY5MGZJSnpyM2pHaDdJQT09> (ID da reunião da Sala de Espera: 87850905716 e SENHA:527597).

Após, devem aguardar orientação do servidor da Vara, para, só então, acessar a Sala de audiências 6ª Vara do Trabalho do Recife, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84382143776?pwd=cFN0UTRiWVRucUJvUVIEUUFwRVV4UT09> (ID da reunião da Sala de Audiências Principal: 84382143776 e Senha: 794015).

Atente-se para requisitos necessários à realização das audiências constantes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVT-CRT n.º 06/2020 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta de videoconferência Zoom que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple Safari) através do link: <https://zoom.us/join>, ou via tablets e celulares, com instalação

do aplicativo Zoom Cloud Meetings . Dúvidas sobre como ingressar em reunião Zoom podem ser dirimidas através do link:

<https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>

- Os participantes devem permanecer em local físico bem iluminado, tranquilo e sem ruídos externos, com a câmera ligada e com o microfone desligado, devendo este ser ativado apenas quando houver a necessidade de se pronunciar.

As partes e Advogados poderão acompanhar o status de andamentos das audiências do dia através do Sistema de Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), disponível no sítio eletrônico <https://jte.csjt.jus.br>, ou através de aplicativo de celular JTe-Mobile disponível em Android e IOS.

Vale ressaltar que o JTe apresenta em tempo real o estado da audiência e permite que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo, à medida que as marcações "não apregoadas", "em andamento", "suspensa" e "finalizada", forem sendo efetivadas pelos secretários de audiência durante as sessões.

Deverá o Réu apresentar defesa e documentos de forma eletrônica, consoante Resolução n. 185/2017 do CSJT, com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (art. 22,caput), mediante o uso de certificado digital por advogado habilitado.

O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ocorrer até a data e o horário designados para a audiência inicial, sob pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT.

A exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada em peça separada, com seleção do tipo "Exceção de incompetência", sob pena de não ser observado o procedimento estabelecido no art. 800 da CLT.

Na sessão de audiência INICIAL o Juízo conferirá todos os prazos para apresentação de documentos, manifestações, rol de testemunhas e procederá às determinações acerca de eventual prova pericial.

OS PRAZOS PROCESSUAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPUGNAÇÕES DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Ficam cientes, a parte autora e a parte reclamada, de que podem, a qualquer momento, apresentar proposta conciliatória, sugerindo as condições e prazo para cumprimento.

Intime-se a parte autora. **No mesmo ato, intime-se e notifique-se a reclamada com as cominações de praxe.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000024-17.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
RECLAMADO	NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA(OAB: 15413/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485affb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte o patrono da reclamada, comprovante de endereço em seu nome. **Prazo 2 (dias).**

Juntada a documentação, autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000164-85.2022.5.06.0006

RECLAMANTE	PABLO ROMERO ALBUQUERQUE DA FONSECA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO ROMERO ALBUQUERQUE DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ca84f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada de atestado médico pela autor, fica

mantida a audiência designada nos termos da ATA DE AUDIÊNCIA retro.

Intime-se a parte autora por mandado, dada a sua ausência na última assentada.

Aguarde-se a audiência.

Partes cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000024-17.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
RECLAMADO	NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA(OAB: 15413/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485affb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte o patrono da reclamada, comprovante de endereço em seu nome. **Prazo 2 (dias).**

Juntada a documentação, autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000280-23.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE SERAFIM DE ANDRADE
ADVOGADO	REBEKA MARIA MACEDO GUEDES(OAB: 60754/PE)
RECLAMADO	TRATTORIA DI TREVI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE SERAFIM DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 313708e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notificação da reclamada devolvida pelos correios com a observação: "**cliente desconhecido no local**", id 5e34fc1.

Fica a parte autora, intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000164-85.2022.5.06.0006

RECLAMANTE	PABLO ROMERO ALBUQUERQUE DA FONSECA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ca84f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada de atestado médico pela autor, fica mantida a audiência designada nos termos da ATA DE AUDIÊNCIA retro.

Intime-se a parte autora por mandado, dada a sua ausência na última assentada.

Aguarde-se a audiência.

Partes cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000278-53.2024.5.06.0006
 RECLAMANTE EDSON SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 756df1b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação retro e considerando que ainda não houve audiência INICIAL no presente feito, vem o Juízo esclarecer que a audiência designada para o dia **10/05/2024 às 09h25** trata-se de audiência **INICIAL**.

Quanto à parte final da decisão liminar de id: d3fa44f, leia-se como segue abaixo e não como constou:

III) AUDIÊNCIA

Aguarde-se a audiência já designada.

Partes cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000278-53.2024.5.06.0006
 RECLAMANTE EDSON SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 756df1b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação retro e considerando que ainda não houve audiência INICIAL no presente feito, vem o Juízo esclarecer que a audiência designada para o dia **10/05/2024 às 09h25** trata-se de audiência **INICIAL**.

Quanto à parte final da decisão liminar de id: d3fa44f, leia-se como segue abaixo e não como constou:

III) AUDIÊNCIA

Aguarde-se a audiência já designada.

Partes cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001034-02.2023.5.06.0005
 RECLAMANTE MARIA CELINIA FALCAO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECLAMADO PRIME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 RECLAMADO F&K SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
 RECLAMADO LARISSA LINS DA SILVA
 ADVOGADO THAYNNA VICTORIA SILVA FERREIRA(OAB: 57420/PE)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 RECLAMADO CLI-K AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA
 ADVOGADO LETICIA JULIANA VIEIRA(OAB: 61491/PE)
 RECLAMADO CELIA R DA SILVA
 ADVOGADO BEATRIZ SILVA DE ANDRADE(OAB: 55307/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELINIA FALCAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fbc39 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora foi intimada para informar o endereço corretos das reclamadas **F & K SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** e **PRIME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, tendo se limitado a dizer que não tem conhecimento do atual endereço das reclamadas.

Considerando que o presente feito corre pelo rito sumaríssimo, de modo que o pedido da autora para que os réus retromencionados sejam notificados via edital encontra óbice na lei, conforme determina o artigo 852-B II da CLT ("não se fará citação por edital, incumbindo a autora a correta indicação do nome e endereço do reclamado"), **INDEFIRO** o pedido de notificação das reclamadas através de edital, nada mais resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, até porque nada obsta a que posteriormente, a parte querendo, ajuíze a ação no rito correto.

Autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001034-02.2023.5.06.0005

RECLAMANTE	MARIA CELINIA FALCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	PRIME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	F&K SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
RECLAMADO	LARISSA LINS DA SILVA
ADVOGADO	THAYNNA VICTORIA SILVA FERREIRA(OAB: 57420/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	CLI-K AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LETICIA JULIANA VIEIRA(OAB: 61491/PE)
RECLAMADO	CELIA R DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA DE ANDRADE(OAB: 55307/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA R DA SILVA
- CLARO S.A.

- CLI-K AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA

- LARISSA LINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fbc39 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora foi intimada para informar o endereço corretos das reclamadas **F & K SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** e **PRIME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, tendo se limitado a dizer que não tem conhecimento do atual endereço das reclamadas.

Considerando que o presente feito corre pelo rito sumaríssimo, de modo que o pedido da autora para que os réus retromencionados sejam notificados via edital encontra óbice na lei, conforme determina o artigo 852-B II da CLT ("não se fará citação por edital, incumbindo a autora a correta indicação do nome e endereço do reclamado"), **INDEFIRO** o pedido de notificação das reclamadas através de edital, nada mais resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, até porque nada obsta a que posteriormente, a parte querendo, ajuíze a ação no rito correto.

Autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000116-58.2024.5.06.0006

CONSIGNANTE	MARCILIO DE PADUA SANTOS BEZERRA LTDA
ADVOGADO	MARILIA FERREIRA SILVA VELOZO(OAB: 17627/PE)
ADVOGADO	MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)
ADVOGADO	CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)
CONSIGNATÁRIO	GEOVANDRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO DE PADUA SANTOS BEZERRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3448902 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando a CERTIDÃO retro, observo que intimação ocorreu por intermédio do morador do apartamento vizinho, ou seja, a diligência foi cumprida na pessoa que reside no apartamento 101, enquanto que o consignatário mora no apartamento 202. Dessa forma, não há como assegurar se de fato o consignatário tomou conhecimento da presente demanda.

Por cautela, determino a renovação do mandado.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000328-79.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	TAMYSSA DO CARMO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	SANDRA LUCIA DE ARAUJO SOARES(OAB: 57246/PE)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL CIDADE DO RECIFE LTDA - EPP
RECLAMADO	COLEGIO ANCHIETA LTDA
RECLAMADO	ESCOLA ESCALA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMYSSA DO CARMO ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14d95b3 proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL

Considerando o disposto no ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n. 18/2023, que determinou a volta da inclusão de processos em pauta de audiência inicial, inclusive considerando-se o disposto no Ato Conjunto TRT6–GP–GVP–CRT n. 10/2022, de 11 de novembro de 2022, que suspende por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo e dá

outras providências.

Considerando, ainda, o §3º do art. 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - GVP - CRT nº 01/2023, que estabelece o sistema de rodízio semanal de audiências presenciais entre as 24 Varas do Trabalho do Recife, a audiência **INICIAL, ora designada para o dia 05/07/2024, às 09:10**, será **TELEPRESENCIAL**, ocasião em que haverá a primeira tentativa de conciliação e será recebida a defesa da parte ré pelo Juízo, sendo **OBRIGATÓRIA A PRESENCIA TELEPRESENCIAL DAS PARTES**, sob pena de arquivamento em razão da ausência da parte autora e de revelia e confissão em detrimento da parte reclamada.

Assim, ficam cientes as partes de que devem, juntamente com seus advogados, no dia e horário designado para a audiência, acessar o link da Sala de Espera da 6ª Vara do Trabalho do Recife: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87850905716?pwd=NkFnXk2QTY5MGZJSnpyM2pHaDdJQT09> (ID da reunião da Sala de Espera: 87850905716 e SENHA:527597).

Após, devem aguardar orientação do servidor da Vara, para, só então, acessar a Sala de audiências 6ª Vara do Trabalho do Recife, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84382143776?pwd=cFNoUTRiWVRucUJvUVIEUUFwRVV4UT09> (ID da reunião da Sala de Audiências Principal: 84382143776 e Senha: 794015).

Atente-se para requisitos necessários à realização das audiências constantes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVT-CRT n.º 06/2020 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta de videoconferência Zoom que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple Safari) através do link: <https://zoom.us/join>, ou via tablets e celulares, com instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings . Dúvidas sobre como ingressar em reunião Zoom podem ser dirimidas através do link: <https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>
- Os participantes devem permanecer em local físico bem iluminado, tranquilo e sem ruídos externos, com a câmera ligada e com o microfone desligado, devendo este ser ativado apenas quando houver a necessidade de se pronunciar.

As partes e Advogados poderão acompanhar o status de andamentos das audiências do dia através do Sistema de Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), disponível no sítio eletrônico <https://jte.csjt.jus.br>, ou através de aplicativo de celular JTe-Mobile disponível em Android e IOS.

Vale ressaltar que o JTe apresenta em tempo real o estado da audiência e permite que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo, à medida que as marcações "não apregoadas", "em andamento", "suspensa" e "finalizada", forem sendo efetivadas pelos secretários de audiência durante as sessões.

Deverá o Réu apresentar defesa e documentos de forma eletrônica, consoante Resolução n. 185/2017 do CSJT, com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (art. 22, caput), mediante o uso de certificado digital por advogado habilitado.

O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ocorrer até a data e o horário designados para a audiência inicial, sob pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT.

A exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada em peça separada, com seleção do tipo "Exceção de incompetência", sob pena de não ser observado o procedimento estabelecido no art. 800 da CLT.

Na sessão de audiência INICIAL o Juízo conferirá todos os prazos para apresentação de documentos, manifestações, rol de testemunhas e procederá às determinações acerca de eventual prova pericial.

OS PRAZOS PROCESSUAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPUGNAÇÕES DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Ficam cientes, a parte autora e a parte reclamada, de que podem, a qualquer momento, apresentar proposta conciliatória, sugerindo as condições e prazo para cumprimento.

Intime-se a parte autora. Notifiquem-se as reclamadas com as cominações de praxe.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000762-05.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	CAROLINE MARIA LEAL NUNES
ADVOGADO	DAYANA RAFAELA LEITE DA SILVA(OAB: 59561/PE)
ADVOGADO	MAYARA STEPHANE DA SILVA DE SOUZA(OAB: 51957/PE)
RECLAMADO	RODRIGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE MARIA LEAL NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7de3fd proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Designa-se audiência de instrução para o dia **04.11.2024, às 10h30**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000366-91.2024.5.06.0006

RECLAMANTE WALDEK COSTA
 ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEK COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f107508 proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL

Considerando o disposto no ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n. 18/2023, que determinou a volta da inclusão de processos em pauta de audiência inicial, inclusive considerando-se o disposto no Ato Conjunto TRT6–GP–GVP–CRT n. 10/2022, de 11 de novembro de 2022, que suspende por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo e dá outras providências.

Considerando, ainda, o §3º do art. 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - GVP - CRT nº 01/2023, que estabelece o sistema de rodízio semanal de audiências presenciais entre as 24 Varas do Trabalho do Recife, a audiência **INICIAL, ora designada para o dia 05/07/2024, às 09:05**, será **TELEPRESENCIAL**, ocasião em que haverá a primeira tentativa de conciliação e será recebida a defesa da parte ré pelo Juízo, sendo **OBRIGATÓRIA A PRESENÇA TELEPRESENCIAL DAS PARTES**, sob pena de arquivamento em razão da ausência da parte autora e de revelia e confissão em detrimento da parte reclamada.

Assim, ficam cientes as partes de que devem, juntamente com seus advogados, no dia e horário designado para a audiência, acessar o link da Sala de Espera da 6ª Vara do Trabalho do Recife: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87850905716?pwd=NkFnXk2QTY5MGZJSnpyM2pHaDdJQT09> (ID da reunião da Sala de Espera: 87850905716 e SENHA:527597).

Após, devem aguardar orientação do servidor da Vara, para, só então, acessar a Sala de audiências 6ª Vara do Trabalho do Recife, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84382143776?pwd=cFNoUTRiWVRucUJvUVIEUUFwRVV4UT09> (ID da reunião da Sala de Audiências Principal:

84382143776 e Senha: 794015).

Atente-se para requisitos necessários à realização das audiências constantes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVT-CRT n.º 06/2020 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta de videoconferência Zoom que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple Safari) através do link: <https://zoom.us/join>, ou via tablets e celulares, com instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings . Dúvidas sobre como ingressar em reunião Zoom podem ser dirimidas através do link: <https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>
- Os participantes devem permanecer em local físico bem iluminado, tranquilo e sem ruídos externos, com a câmera ligada e com o microfone desligado, devendo este ser ativado apenas quando houver a necessidade de se pronunciar.

As partes e Advogados poderão acompanhar o status de andamentos das audiências do dia através do Sistema de Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), disponível no sítio eletrônico <https://jte.csjt.jus.br>, ou através de aplicativo de celular JTe-Mobile disponível em Android e IOS.

Vale ressaltar que o JTe apresenta em tempo real o estado da audiência e permite que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo, à medida que as marcações "não apregoadas", "em andamento", "suspensa" e "finalizada", forem sendo efetivadas pelos secretários de audiência durante as sessões.

Deverá o Réu apresentar defesa e documentos de forma eletrônica, consoante Resolução n. 185/2017 do CSJT, com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (art. 22, caput), mediante o uso de certificado digital por advogado habilitado.

O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ocorrer até a data e o horário designados para a audiência inicial, sob pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT.

A exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada em peça separada, com seleção do tipo "Exceção de incompetência", sob pena de não ser observado o procedimento estabelecido no art. 800 da CLT.

Na sessão de audiência INICIAL o Juízo conferirá todos os prazos para apresentação de documentos, manifestações, rol de testemunhas e procederá às determinações acerca de eventual prova pericial.

OS PRAZOS PROCESSUAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPUGNAÇÕES DEVEM SER

OBRIGATORIAMENTE OBSERVADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Ficam cientes, a parte autora e a parte reclamada, de que podem, a qualquer momento, apresentar proposta conciliatória, sugerindo as condições e prazo para cumprimento.

Intime-se a parte autora. Notifique-se a reclamada com as cominações de praxe.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000762-05.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	CAROLINE MARIA LEAL NUNES
ADVOGADO	DAYANA RAFAELA LEITE DA SILVA(OAB: 59561/PE)
ADVOGADO	MAYARA STEPHANE DA SILVA DE SOUZA(OAB: 51957/PE)
RECLAMADO	RODRIGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7de3fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistso, etc.

Designa-se audiência de instrução para o dia **04.11.2024, às 10h30**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no

artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000822-75.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	EMERSON FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)
RECLAMADO	M. M. M. TEIXEIRA FREITAS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO(OAB: 11026/PE)
RECLAMADO	MARTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO(OAB: 11026/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f20e87 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistso, etc.

Designa-se audiência de instrução para o dia **06.11.2024, às 09h00**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será

realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000364-24.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	THAMIRES MICAEL AIRE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ADAILTO RICHARD MENDES(OAB: 55161/SC)
RECLAMADO	AD CARNEIRO LAVANDERIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES MICAEL AIRE DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 855828d proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL

Considerando o disposto no ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n. 18/2023, que determinou a volta da inclusão de processos em pauta de audiência inicial, inclusive considerando-se o disposto no Ato Conjunto TRT6–GP–GVP–CRT n. 10/2022, de 11 de novembro de 2022, que suspende por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo e dá outras providências

Considerando, ainda, o §3º do art. 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - GVP - CRT nº 01/2023, que estabelece o sistema de rodízio semanal de audiências presenciais entre as 24 Varas do Trabalho do Recife, a audiência **UNA, ora designada para o dia 11/11/2024, às 10:00h, será TELEPRESENCIAL**. Assim, ficam cientes as partes de que devem, juntamente com seus advogados e testemunhas, no dia e horário designado para a audiência, acessar o link da Sala de Espera da 6ª Vara do Trabalho do Recife: <https://trt6-juis-br.zoom.us/j/87850905716?pwd=NkFnXk2QTY5MGZJSnpyM2pHaDdJQT09> (ID da reunião da Sala de Espera: 87850905716 e SENHA:527597).

Após, devem aguardar orientação do servidor da Vara, para, só então, acessar a Sala de audiências 6ª Vara do Trabalho do Recife, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84382143776?pwd=cFN0UTRiWVRucUJvUVIEUUFwRVV4UT09> (ID da reunião da Sala de Audiências Principal: 84382143776 e Senha: 794015).

Atente-se para requisitos necessários à realização das audiências constantes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVT-CRT n.º 06/2020 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta de videoconferência Zoom que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple Safari) através do link: <https://zoom.us/join>, ou via tablets e celulares, com instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings . Dúvidas sobre como ingressar em reunião Zoom podem ser dirimidas através do link: <https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>
- Os participantes devem permanecer em local físico bem iluminado, tranquilo e sem ruídos externos, com a câmera ligada e com o microfone desligado, devendo este ser ativado apenas quando houver a necessidade de se pronunciar.

As partes e Advogados poderão acompanhar o status de andamentos das audiências do dia através do Sistema de Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), disponível no sítio eletrônico <https://jte.csjt.jus.br>, ou através de aplicativo de celular JTe-Mobile disponível em Android e IOS.

Vale ressaltar que o JTe apresenta em tempo real o estado da audiência e permite que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo, à medida que as marcações "não apregoadas", "em andamento", "suspensa" e "finalizada", forem sendo efetivadas pelos secretários de audiência durante as sessões.

Cite-se o(a) reclamado(a) para apresentar defesa nos moldes do artigo 847, caput e § único, da CLT, sob pena de revelia, observando as orientações abaixo.

O(a) reclamado(a) deve comparecer à audiência para prestar depoimento pessoal, conforme critério do Juiz a presidir a sessão, sob pena de aplicação de confissão ficta, ainda que esteja presente o(a) advogado(a) devidamente habilitado nos autos, nos moldes do inciso I, da Súmula 74 do C. TST.

Deverá a parte reclamada apresentar defesa e documentos de forma eletrônica, consoante Resolução n.º 185/2017 do CSJT, com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (art. 22, caput), mediante o uso de certificado digital por advogado(a) habilitado(a).

O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ocorrer até a data e o horário designados para a audiência UNA, sob pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT.

A exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada em peça separada, com seleção do tipo "Exceção de incompetência", sob pena de não ser observado o procedimento estabelecido no art. 800 da CLT.

OS PRAZOS PROCESSUAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPUGNAÇÕES DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Ficam cientes, a parte autora e a parte reclamada, de que podem, a qualquer momento, apresentar proposta conciliatória, sugerindo as condições e o prazo para cumprimento.

Intime-se a parte autora. Notifique-se a parte reclamada com as cominações de praxe.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000822-75.2023.5.06.0006

RECLAMANTE EMERSON FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)

RECLAMADO M. M. M. TEIXEIRA FREITAS
LOCADORA DE VEICULOS EIRELI -
EPP
ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
NETO(OAB: 11026/PE)
RECLAMADO MARTUR VIAGENS E TURISMO
LTDA - EPP
ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
NETO(OAB: 11026/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. M. M. TEIXEIRA FREITAS LOCADORA DE VEICULOS
EIRELI - EPP
- MARTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f20e87 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistso, etc.

Designa-se audiência de instrução para o dia **06.11.2024, às 09h00**, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações

judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ato.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000368-61.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	SOFA & ARTE HOME DECOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8523a2 proferido nos autos.

DESPACHO INICIAL

Considerando o disposto no ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n. 18/2023, que determinou a volta da inclusão de processos em pauta de audiência inicial, inclusive considerando-se o disposto no Ato Conjunto TRT6–GP–GVP–CRT n. 10/2022, de 11 de novembro de 2022, que suspende por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo e dá outras providências.

Considerando, ainda, o §3º do art. 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - GVP - CRT nº 01/2023, que estabelece o sistema de rodízio semanal de audiências presenciais entre as 24 Varas do Trabalho do Recife, a audiência **INICIAL, ora designada para o dia 05/07/2024, às 09:30**, será **TELEPRESENCIAL**, ocasião em que haverá a primeira tentativa de conciliação e será recebida a defesa da parte ré pelo Juízo, sendo **OBRIGATÓRIA A PRESENCIA TELEPRESENCIAL DAS PARTES**, sob pena de arquivamento em razão da ausência da parte autora e de revelia e confissão em detrimento da parte reclamada.

Assim, ficam cientes as partes de que devem, juntamente com seus advogados, no dia e horário designado para a audiência, acessar o link da Sala de Espera da 6ª Vara do Trabalho do

R e c i f e : <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87850905716?pwd=NkFnaXk2QTY5MGZJSnpyM2pHaDdJQT09> (ID da reunião da Sala de Espera: 87850905716 e SENHA:527597).

Após, devem aguardar orientação do servidor da Vara, para, só então, acessar a Sala de audiências 6ª Vara do Trabalho do Recife, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84382143776?pwd=cFNoUTRiWVRucUJvUVIEUUFwRVV4UT09> (ID da reunião da Sala de Audiências Principal: 84382143776 e Senha: 794015).

Atente-se para requisitos necessários à realização das audiências constantes do Ato Conjunto TRT6-GP-GVT-CRT n.º 06/2020 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta de videoconferência Zoom que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple Safari) através do link: <https://zoom.us/join>, ou via tablets e celulares, com instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings . Dúvidas sobre como ingressar em reunião Zoom podem ser dirimidas através do link: <https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>
- Os participantes devem permanecer em local físico bem iluminado, tranquilo e sem ruídos externos, com a câmera ligada e com o microfone desligado, devendo este ser ativado apenas quando houver a necessidade de se pronunciar.

As partes e Advogados poderão acompanhar o status de andamentos das audiências do dia através do Sistema de Justiça do Trabalho Eletrônica (Jte), disponível no sítio eletrônico <https://jte.csjt.jus.br>, ou através de aplicativo de celular JTe-Mobile disponível em Android e IOS.

Vale ressaltar que o JTe apresenta em tempo real o estado da audiência e permite que partes e procuradores saibam exatamente o que está acontecendo, à medida que as marcações "não apregoadas", "em andamento", "suspensa" e "finalizada", forem sendo efetivadas pelos secretários de audiência durante as sessões.

Deverá o Réu apresentar defesa e documentos de forma eletrônica, consoante Resolução n. 185/2017 do CSJT, com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (art. 22, caput), mediante o uso de certificado digital por advogado habilitado.

O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ocorrer até a data e o horário designados para a audiência inicial, sob pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT.

A exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada em

peça separada, com seleção do tipo "Exceção de incompetência", sob pena de não ser observado o procedimento estabelecido no art. 800 da CLT.

Na sessão de audiência INICIAL o Juízo conferirá todos os prazos para apresentação de documentos, manifestações, rol de testemunhas e procederá às determinações acerca de eventual prova pericial.

OS PRAZOS PROCESSUAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPUGNAÇÕES DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Ficam cientes, a parte autora e a parte reclamada, de que podem, a qualquer momento, apresentar proposta conciliatória, sugerindo as condições e prazo para cumprimento.

Notifiquem-se as partes, com as cominações de praxe.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000338-26.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	ADRIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c00bfc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A Reclamada apresentou exceção de incompetência dentro do prazo estabelecido no art. 800, caput, da CLT.

Fica o Reclamante/Excepto intimado para apresentar manifestação acerca da exceção de incompetência, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciação da exceção apresentada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000338-26.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	ADRIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIEL SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c00bfc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A Reclamada apresentou exceção de incompetência dentro do prazo estabelecido no art. 800, caput, da CLT.

Fica o Reclamante/Excepto intimado para apresentar manifestação acerca da exceção de incompetência, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciação da exceção apresentada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000200-59.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	A.R.D.M.
ADVOGADO	ROBSON CABRAL DE MENEZES(OAB: 24155/PE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.D.M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89365db proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a designação de audiência presencial

convencionada na ATA DE AUDIÊNCIA retro bem como que o processo está tramitando no Juízo 100% DIGITAL, retire-se tal característica. **Determinei e já foi cumprido pela serventia do Juízo.**

Por motivos de ajustes na pauta, **redesigna-se** a audiência de instrução para o dia **03.07.2024**, às **11h10**, de forma

PRESENCIAL, devendo as partes e testemunhas comparecer, sob pena de confissão e preclusão, salientando-se que a aludida audiência será realizada na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho, na AVENIDA CAIS DO APOLO, 739, SOBRELOJA, BAIRRO DO RECIFE, CEP 50.030-902.

Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, na forma da Súmula 74, I, do C. TST.

Cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 1º do artigo 455 do CPC, as partes deverão comunicar e demonstrar a necessidade de intimação judicial.

O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC. Acaso apresentado rol sem a devida justificativa, fica, desde já, indeferido o pleito de notificação das testemunhas e autorizada a Secretaria a desconsiderar a petição, sem necessidade de conclusão do feito para despacho.

Partes cientes com a publicação do presente ATO.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

THEANNA DE ALENCAR BORGES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000884-33.2014.5.06.0006

RECLAMANTE	REGINALDO JOSE DE SALLES
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	TSAU JYH MIEN
RECLAMADO	JOAO MOREIRA DA SILVA

RECLAMADO	PRIME BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	FORTVALE - INFRAESTRUTURA E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO(OAB: 142389/SP)
ADVOGADO	RICARDO SOMERA(OAB: 181332/SP)
ADVOGADO	VERONICA MOURA DE MENDONCA(OAB: 11547/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO JOSE DE SALLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

REGINALDO JOSE DE SALLES

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 2 anos, com início da contagem do prazo prescricional estabelecido no p. 1º do art. 11-A, da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000884-33.2014.5.06.0006RECLAMANTE: REGINALDO JOSE DE SALLESADVOGADO(S): SEVERINO JOSÉ DA CUNHA, OAB: 13237RECLAMADO: FORTVALE - INFRAESTRUTURA E LOCACOES LTDA, JOAO MOREIRA DA SILVA, PRIME BRASIL - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP, TSAU JYH MIENADVOGADO(S):MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO, OAB: 142389
RICARDO SOMERA, OAB: 181332
VERONICA MOURA DE MENDONCA, OAB: 11547-----
-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001618-73.2017.5.06.0007

RECLAMANTE FRANCISCO TENORIO DE SOUZA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO G DA C CARVALHO - ME
 ADVOGADO GILMAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 34571/PE)
 RECLAMADO CASSIUS IMMISCH COSTA CARVALHO
 TESTEMUNHA MARCELO BARBOSA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TENORIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**FRANCISCO TENORIO DE SOUZA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para requerer o que entender de direito, em 15 dias, sob as penas da aplicação da prescrição intercorrente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001618-
 73.2017.5.06.0007RECLAMANTE: FRANCISCO TENORIO DE
 SOUZAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
 21290RECLAMADO: G DA C CARVALHO - ME, CASSIUS
 IMMISCH COSTA CARVALHOADVOGADO(S):GILMAR ARAUJO
 DE OLIVEIRA, OAB: 34571-----

-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000815-59.2018.5.06.0006

RECLAMANTE MARIA JOSE FONSECA FREIRE
 ADVOGADO JOAO BOSCO MENEZES DO REGO(OAB: 34096/PE)
 ADVOGADO LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 30902/PE)
 RECLAMANTE MOISES FERREIRA FREIRE
 ADVOGADO JOAO BOSCO MENEZES DO REGO(OAB: 34096/PE)
 ADVOGADO LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 30902/PE)
 RECLAMADO FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALEX
 ADVOGADO ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA(OAB: 29809/PE)
 ADVOGADO HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA(OAB: 8915/PE)
 RECLAMADO EBC- EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANCAS EIRELI - ME
 ADVOGADO ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA(OAB: 29809/PE)
 ADVOGADO HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA(OAB: 8915/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FONSECA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**MARIA JOSE FONSECA FREIRE**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do resultado das diligências, em 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000815-59.2018.5.06.0006RECLAMANTE: MARIA JOSE FONSECA FREIRE, MOISES FERREIRA FREIREADVOGADO(S): JOAO BOSCO MENEZES DO REGO, OAB: 34096 LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS, OAB: 30902RECLAMADO: EBC- EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANCAS EIRELI - ME, FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALEXADVOGADO(S):HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA, OAB: 8915 ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA, OAB: 29809-----
-----/FGC
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000815-59.2018.5.06.0006

RECLAMANTE	MARIA JOSE FONSECA FREIRE
ADVOGADO	JOAO BOSCO MENEZES DO REGO(OAB: 34096/PE)
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 30902/PE)
RECLAMANTE	MOISES FERREIRA FREIRE
ADVOGADO	JOAO BOSCO MENEZES DO REGO(OAB: 34096/PE)
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 30902/PE)
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALEX
ADVOGADO	ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA(OAB: 29809/PE)
ADVOGADO	HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA(OAB: 8915/PE)
RECLAMADO	EBC- EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANCAS EIRELI - ME
ADVOGADO	ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA(OAB: 29809/PE)
ADVOGADO	HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA(OAB: 8915/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FERREIRA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MOISES FERREIRA FREIRE

-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar

ciência do resultado das diligências, em 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000815-

59.2018.5.06.0006RECLAMANTE: MARIA JOSE FONSECA FREIRE, MOISES FERREIRA FREIREADVOGADO(S): JOAO BOSCO MENEZES DO REGO, OAB: 34096

LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS, OAB:

30902RECLAMADO: EBC- EMPRESA BRASILEIRA DE

COBRANCAS EIRELI - ME, FERNANDO ANTONIO DA SILVA

ALEXADVOGADO(S):HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA,

OAB: 8915

ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA, OAB: 29809-----

-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000347-85.2024.5.06.0006

RECLAMANTE	RYLARY RUTY DA SILVA MELO
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Fica intimada a parte ré, por meio de sua advogada devidamente habilitada, conforme solicitação de id:4b8288c, para tomar ciência da designação da audiência inicial, conforme despacho de

id:e6fd060.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ISAAC FERREIRA DA ROCHA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000070-45.2019.5.06.0006

CONSIGNANTE RITA DE CASSIA DE MOURA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 ADVOGADO DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
 CONSIGNANTE JANAINA JOSE DA SILVA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 ADVOGADO DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
 CONSIGNANTE JOSE HENRIQUE QUIRINO DE SANTANA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 ADVOGADO DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
 CONSIGNATÁRIO VIANA CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA - ME
 ADVOGADO João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
 ADVOGADO JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO(OAB: 22238/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PERITO MARILIA ANGELA OLIVEIRA SALES
 PERITO PAULO GILBERTO CORDEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE QUIRINO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JOSE HENRIQUE QUIRINO DE SANTANA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para indicar novos elementos ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000070-45.2019.5.06.0006CONSIGNANTE: JOSE HENRIQUE QUIRINO DE SANTANA, RITA DE CASSIA DE MOURA, JANAINA JOSE DA SILVAADVOGADO(S): DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO, OAB: 9902

JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA, OAB: 12616CONSIGNATÁRIO: VIANA CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA -

MEADVOGADO(S):JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO, OAB: 22238

João BoscoVieira de Melo Filho, OAB: 8823-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ConPag-0000070-45.2019.5.06.0006

CONSIGNANTE RITA DE CASSIA DE MOURA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 ADVOGADO DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
 CONSIGNANTE JANAINA JOSE DA SILVA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 ADVOGADO DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
 CONSIGNANTE JOSE HENRIQUE QUIRINO DE SANTANA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 ADVOGADO DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
 CONSIGNATÁRIO VIANA CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA - ME
 ADVOGADO João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
 ADVOGADO JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO(OAB: 22238/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PERITO MARILIA ANGELA OLIVEIRA SALES
 PERITO PAULO GILBERTO CORDEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RITA DE CASSIA DE MOURA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para indicar novos elementos ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000070-45.2019.5.06.0006CONSIGNANTE: JOSE HENRIQUE QUIRINO DE SANTANA, RITA DE CASSIA DE MOURA, JANAINA JOSE DA SILVAADVOGADO(S): DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO, OAB: 9902

JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA, OAB: 12616CONSIGNATÁRIO: VIANA CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA -

MEADVOGADO(S):JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO, OAB: 22238

João BoscoVieira de Melo Filho, OAB: 8823-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ConPag-0000070-45.2019.5.06.0006

CONSIGNANTE	RITA DE CASSIA DE MOURA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
ADVOGADO	DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
CONSIGNANTE	JANAINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
ADVOGADO	DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
CONSIGNANTE	JOSE HENRIQUE QUIRINO DE SANTANA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
ADVOGADO	DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
CONSIGNATÁRIO	VIANA CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
ADVOGADO	JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO(OAB: 22238/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MARILIA ANGELA OLIVEIRA SALES
PERITO	PAULO GILBERTO CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JANAINA JOSE DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para indicar novos elementos ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000070-

45.2019.5.06.0006CONSIGNANTE: JOSE HENRIQUE QUIRINO

DE SANTANA, RITA DE CASSIA DE MOURA, JANAINA JOSE DA

SILVAADVOGADO(S): DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA

FILHO, OAB: 9902

JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA, OAB:

12616CONSIGNATÁRIO: VIANA CONSTRUCOES

EMPREENDEIMENTOS TECNICOS LTDA -

MEADVOGADO(S):JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO,

OAB: 22238

João BoscoVieira de Melo Filho, OAB: 8823-----

-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000347-95.2018.5.06.0006

RECLAMANTE	PAULA FERNANDA LOPES FRAZAO
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)
ADVOGADO	ALLAN CARLOS DA SILVA(OAB: 39671/PE)
ADVOGADO	MARCELLE CAROLINE DUARTE SIQUEIRA(OAB: 38252/PE)
ADVOGADO	CARLO BENITO COSENTINO FILHO(OAB: 22955/PE)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA FERNANDA LOPES FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PAULA FERNANDA LOPES FRAZAO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para devolver os valores recebidos a maior, conforme ID 44be6a0, em 5 dias, sob pena de execução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000347-

95.2018.5.06.0006RECLAMANTE: PAULA FERNANDA LOPES

FRAZAOADVOGADO(S): ALLAN CARLOS DA SILVA, OAB: 39671

CARLO BENITO COSENTINO FILHO, OAB: 22955

HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA, OAB: 29163

MARCELLE CAROLINE DUARTE SIQUEIRA, OAB:

38252RECLAMADO: TELEINFORMACOES LTDA, TELEFONICA

BRASIL S.A.ADVOGADO(S):ANDRE LUIS TORRES PESSOA,

OAB: 47688

CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341-----

-----/FGC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000057-07.2023.5.06.0006

RECLAMANTE	EDUARDO BARBOSA ROCHA
ADVOGADO	Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)
RECLAMADO	RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO PAULO ALMEIDA LUCENA(OAB: 52331/PE)
RECLAMADO	RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS 06767277436
ADVOGADO	JOAO PAULO ALMEIDA LUCENA(OAB: 52331/PE)
PERITO	PAULO GILBERTO CORDEIRO
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARBOSA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO PARECALE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO JAD GROUP LTDA
RECLAMADO WIVOX SERVICOS DE
COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA -
ME

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
EDUARDO BARBOSA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):
- SHIRLEY DE LIMA BRANDAO

INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para indicar novos elementos ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
SHIRLEY DE LIMA BRANDAO

INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para indicar novos elementos ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, ficando de logo ciente que o simples pedido de renovação de medidas executivas já realizadas nos autos não configurará a interrupção do prazo prescricional.

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000057-

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

07.2023.5.06.0006RECLAMANTE: EDUARDO BARBOSA ROCHAADVOGADO(S): Sileno Fued Alves de Almeida, OAB: 32543RECLAMADO: RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS 06767277436, RENATO ALEXANDRE DOS SANTOSADVOGADO(S):JOAO PAULO ALMEIDA LUCENA, OAB: 52331-----/FGC

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0064700-

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

96.2008.5.06.0006RECLAMANTE: SHIRLEY DE LIMA BRANDOADVOGADO(S): JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR, OAB: 8145

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

SORAYA MENDES RIBEIRO, OAB: 21876RECLAMADO: DEPRESSA SERVICOS DE ENTREGA LTDA, DROGARIA DOS

Processo Nº ATOOrd-0064700-96.2008.5.06.0006
RECLAMANTE SHIRLEY DE LIMA BRANDAO
ADVOGADO SORAYA MENDES RIBEIRO(OAB: 21876/PE)
ADVOGADO JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
RECLAMADO N LANDIM COMERCIO LTDA
ADVOGADO JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
RECLAMADO DEPRESSA SERVICOS DE ENTREGA LTDA
RECLAMADO JANILSON AZEVEDO DANTAS
RECLAMADO DROGARIA DOS POBRES LTDA

POBRES LTDA, N LANDIM COMERCIO LTDA, WIVOX SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, PARECALE PARTICIPACOES LTDA, JAD GROUP LTDA, JANILSON AZEVEDO DANTASADVOGADO(S):JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, OAB: 01623-----

-----/FGC
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GUEDES DE CAMPOS

Assessor

**7a Vara do Trabalho do Recife
Edital****Processo Nº ATOrd-0001126-52.2015.5.06.0007**

RECLAMANTE	LEANDRO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	SEVERINA RAMOS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33649/PE)
RECLAMADO	ROGERIO RAMOS GONCALVES
RECLAMADO	METALURGICA R. R. LTDA
ADVOGADO	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33649/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Intime-se o(a) exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias. Ciente de que a inércia ensejará o arquivamento deste feito e deflagrará o prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT (com redação da Lei nº. 13.467/2017, bem como a expedição de certidão de crédito trabalhista - CCT (art. 122 e seguintes da consolidação de provimentos da CGJT), que poderá ser utilizada acaso encontrados bens penhoráveis do(a) devedor(a), para fins de prosseguimento da execução no PJe através do ajuizamento da classe processual "*Execução de Certidão de Crédito Judicial*" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), desde que observado o prazo prescricional mencionado precedentemente, **sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001126-

52.2015.5.06.0007AUTOR: LEANDRO MACHADO DA SILVA, CPF: 766.374.924-34ADVOGADO(S): SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR, OAB: 14529RÉU : METALURGICA R. R. LTDA, CNPJ: 03.770.908/0001-72; ROGERIO RAMOS GONCALVES, CPF: 418.990.674-34; SEVERINA RAMOS DA SILVA SOUZA, CPF: 440.462.194-91ADVOGADO(S):EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, OAB: 33649-----
-----/CPLBM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAMILA PEREIRA LIMA BARRETO DE MIRANDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000394-71.2015.5.06.0007

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	RAFAEL CELSON DA SILVA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO	ADELSON DE SOUZA MELO
RECLAMADO	ADOLFO DE SOUZA MELO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER RECIFE
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
ADVOGADO	EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR(OAB: 23059/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QB LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CELSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Intime-se o(a) exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Ciente de que a inércia ensejará o arquivamento deste feito e deflagrará o prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT (com redação da Lei nº. 13.467/2017, bem como a expedição de certidão de crédito trabalhista - CCT (art. 122 e seguintes da consolidação de provimentos da CGJT), que poderá ser utilizada acaso encontrados bens penhoráveis do(a) devedor(a), para fins de prosseguimento da execução no PJe através do ajuizamento da classe processual "*Execução de Certidão de Crédito Judicial*" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), desde que observado o prazo prescricional mencionado precedentemente, **sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000394-71.2015.5.06.0007AUTOR: RAFAEL CELSON DA SILVA, CPF: 099.199.084-60; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61ADVOGADO(S): HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, OAB: 28820RÉU : CONSTRUTORA QB LTDA - ME, CNPJ: 15.441.635/0001-00; ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER RECIFE, CNPJ: 11.674.553/0001-46; ADOLFO DE SOUZA MELO, CPF: 153.062.914-49; ADELSON DE SOUZA MELO, CPF: 069.330.094-91ADVOGADO(S):ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, OAB: 17472 EDSON CAVALCANTE DE QUEIROZ JUNIOR, OAB: 23059 LEONARDO LUNA DE LUCENA, OAB: 30389-----
-----/CPLBM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAMILA PEREIRA LIMA BARRETO DE MIRANDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000413-48.2013.5.06.0007

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO AMARANTE
ADVOGADO	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
ADVOGADO	SORAYA MENDES RIBEIRO(OAB: 21876/PE)
RECLAMADO	BAHIA SOL COMERCIAL LTDA - ME
RECLAMADO	MAURO TABARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO AMARANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Intime-se o(a) exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias. Ciente de que a inércia ensejará o arquivamento deste feito e deflagrará o prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT (com redação da Lei nº. 13.467/2017, bem como a expedição de certidão de crédito trabalhista - CCT (art.

122 e seguintes da consolidação de provimentos da CGJT), que poderá ser utilizada acaso encontrados bens penhoráveis do(a) devedor(a), para fins de prosseguimento da execução no PJe através do ajuizamento da classe processual "Execução de Certidão de Crédito Judicial" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), desde que observado o prazo prescricional mencionado precedentemente,

sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000413-48.2013.5.06.0007AUTOR: MARIA DA CONCEICAO AMARANTE, CPF: 050.372.684-27ADVOGADO(S): JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR, OAB: 8145 SORAYA MENDES RIBEIRO, OAB: 21876RÉU : BAHIA SOL COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 03.427.989/0001-02; MAURO TABARIN, CPF: 500.383.623-68ADVOGADO(S):-----
-----/CPLBM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAMILA PEREIRA LIMA BARRETO DE MIRANDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000535-46.2018.5.06.0020

RECLAMANTE	ROBERTA DANIELE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEINFORMACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) **TELEINFORMACOES LTDA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000535-46.2018.5.06.0020 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por ROBERTA DANIELE LIMA ALMEIDA, CPF: 082.624.184-09 em face de TELEINFORMACOES LTDA, CNPJ: 02.553.250/0001-84; VIVO S.A., CNPJ: 02.449.992/0001-64, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID f53b2ca, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>, INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO 24042510281344100000076353135. Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE -PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000535-46.2018.5.06.0020RECLAMANTE: ROBERTA DANIELE LIMA ALMEIDAADVOGADO(S): HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, OAB: 28820

José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque, OAB: 25794RECLAMADO: TELEINFORMACOES LTDA, VIVO S.A.ADVOGADO(S):ANDRE LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688

CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000613-45.2019.5.06.0007

RECLAMANTE	JOHNNY BATISTA RAMOS
ADVOGADO	JOSE BARBOSA DE MAGALHAES JUNIOR(OAB: 45134/PE)
RECLAMADO	MARINER COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBARCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS(OAB: 25007/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	INPA INDUSTRIA NAVAL DA PARAIBA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS(OAB: 25007/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY BATISTA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Intime-se o(a) exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias. Ciente de que a inércia ensejará o arquivamento deste feito e deflagrará o prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT (com redação da Lei nº. 13.467/2017, bem como a expedição de certidão de crédito trabalhista - CCT (art. 122 e seguintes da consolidação de provimentos da CGJT), que poderá ser utilizada acaso encontrados bens penhoráveis do(a) devedor(a), para fins de prosseguimento da execução no PJe através do ajuizamento da classe processual "*Execução de Certidão de Crédito Judicial*" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), desde que observado o prazo prescricional mencionado precedentemente, **sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000613-

45.2019.5.06.0007AUTOR: JOHNNY BATISTA RAMOS, CPF:

072.329.414-39ADVOGADO(S): JOSE BARBOSA DE MAGALHAES JUNIOR, OAB: 45134RÉU : MARINER COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBARCACOES LTDA - ME, CNPJ: 24.355.489/0001-82; INPA INDUSTRIA NAVAL DA PARAIBA LTDA - ME, CNPJ: 05.896.676/0001-29ADVOGADO(S):FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS, OAB: 23970
MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, OAB: 14598
RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS, OAB: 25007-----
-----/CPLBM
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAMILA PEREIRA LIMA BARRETO DE MIRANDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0089200-97.2006.5.06.0007

RECLAMANTE	JACIRA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	MARCILIO JOSE LEITE MUSSALEM(OAB: 8108/PE)
RECLAMADO	DARK SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- DARK SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) **DARK SERVICOS LTDA - ME**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0089200-97.2006.5.06.0007 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JACIRA VIEIRA DE FREITAS, CPF: 846.666.684-20 em face de DARK SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 40.892.010/0001-01; MUNICIPIO DO RECIFE, CNPJ: 10.565.000/0001-92, PARA **pagar a execução em 48 horas**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema

PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0089200-97.2006.5.06.0007RECLAMANTE: JACIRA VIEIRA DE FREITASADVOGADO(S): MARCILIO JOSE LEITE MUSSALEM, OAB: 8108RECLAMADO: DARK SERVICOS LTDA - ME, MUNICIPIO DO RECIFEADVOGADO(S):-----
-----/TMSS
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001670-69.2017.5.06.0007

RECLAMANTE	CIBELLE COIMBRA FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL CLEMENTE LHEWICHESKI DE FREITAS(OAB: 32493/PE)
RECLAMADO	JOAO DE SOUSA CUNHA FILHO PRODUTOS OPTICOS EIRELI - ME
RECLAMADO	JOAO DE SOUSA CUNHA FILHO

RECLAMADO DINIZ FRANCHISING ADMINISTRACAO LTDA
 ADVOGADO ADRIANE DAS MERCES SAPIENZA(OAB: 360508/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO STONE PAGAMENTOS S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO REDECARD S/A
 TERCEIRO INTERESSADO PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO WIRECARD BRASIL S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO LATIN AMERICAN PAYMENTS SERVICOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO CIELO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO GLOBAL B2C SERVICOS DE INTERMEDIACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELLE COIMBRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) exequente ciente dos documentos juntados aos autos, de forma sigilosa, apenas acessível aos patronos das partes, referentes a pesquisa por meio do convênio INFOJUD, para requer o que entender de direito no prazo de **5 dias. Fica(m), ainda, devidamente cientificado(s) das cominações legais previstas no §1º do art 153 do Código Penal.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001670-69.2017.5.06.0007AUTOR: CIBELLE COIMBRA FERREIRA, CPF: 083.443.944-14ADVOGADO(S): RAFAEL CLEMENTE LHEWICHESKI DE FREITAS, OAB: 32493RÉU : JOAO DE SOUSA CUNHA FILHO PRODUTOS OPTICOS EIRELI - ME, CNPJ:

23.954.132/0001-58; DINIZ FRANCHISING ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 08.806.180/0001-05; JOAO DE SOUSA CUNHA FILHO, CPF: 563.347.703-06ADVOGADO(S):ADRIANE DAS MERCES SAPIENZA, OAB: 360508-----
 -----/CPLBM
 RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAMILA PEREIRA LIMA BARRETO DE MIRANDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000085-74.2020.5.06.0007

RECLAMANTE EMERSON VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
 RECLAMADO FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO ANA CRISTINA DE SANTANA SANTOS(OAB: 16973/PE)
 ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
 PERITO ADRIANA PALMERIO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) EMERSON VIEIRA DA SILVA, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO DE ID. N.º #id:8aa6fef , item 5, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 15. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
e l e t r ô n i c o
"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentor/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAMILA PEREIRA LIMA BARRETO DE MIRANDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000404-37.2023.5.06.0007

RECLAMANTE JOSE ROBERTO FELIX DE FREITAS
 ADVOGADO ALVINA OLIVEIRA DA SILVA(OAB:
 36344/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO
 DE OBRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) **RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000404-37.2023.5.06.0007 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JOSE ROBERTO FELIX DE FREITAS, CPF: 097.942.964-14 em face de RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, CNPJ: 02.363.274/0001-70; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, PARA **audiência de razões finais para o dia 31/07/2024 08:32, DISPENSADA A PRESENÇA DAS PARTES E ADVOGADOS, FACULTANDO A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS. A sessão supracitada será realizada na MODALIDADE TELEPRESENCIAL, no link a ser disponibilizado oportunamente.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no

sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000404-
 37.2023.5.06.0007RECLAMANTE: JOSE ROBERTO FELIX DE
 FREITASADVOGADO(S): ALVINA OLIVEIRA DA SILVA, OAB:
 36344RECLAMADO: RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE
 OBRA LTDA - ME, ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):--
 -----/TMSS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001038-72.2019.5.06.0007

RECLAMANTE VIVIANE RAYZA BELARMINO
 LORETO NOVAIS DA SILVA
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ
 FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros
 Duque(OAB: 25794/PE)
 RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
 ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECLAMADO

TELEINFORMACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEINFORMACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) **TELEINFORMACOES LTDA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001038-72.2019.5.06.0007 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por VIVIANE RAYZA BELARMINO LORETO NOVAIS DA SILVA, CPF: 088.010.504-61 em face de TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62; TELEINFORMACOES LTDA, CNPJ: 02.553.250/0001-84, PARA **manifestação(id ec328e4), no prazo de 08 dias** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em

quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001038-
72.2019.5.06.0007RECLAMANTE: VIVIANE RAYZA BELARMINO
LORETO NOVAIS DA SILVAADVOGADO(S): HUGO LEONARDO
QUEIROZ FERREIRA, OAB: 28820

José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque, OAB: 25794RECLAMADO:
TELEFONICA BRASIL S.A., TELEINFORMACOES
LTDAAADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES
TEIXEIRA, OAB: 18855-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000441-74.2017.5.06.0007**

RECLAMANTE	ALEXANDRE TOBIAS SANTANA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI(OAB: 11281/PE)
ADVOGADO	ADAO BARNABE DOS SANTOS CAVALCANTI FILHO(OAB: 31523/PE)
RECLAMADO	HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
ADVOGADO	Carine Murta Nagem Cabral(OAB: 79742/MG)
RECLAMADO	VIVO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ITALO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 43108/PE)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ter ciência de que foi expedido alvará em seu favor no id 351de8d.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000441-74.2017.5.06.0007AUTOR: ALEXANDRE TOBIAS SANTANA, CPF: 855.616.574-53ADVOGADO(S): ADAO BARNABE DOS SANTOS CAVALCANTI FILHO, OAB: 31523 MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI, OAB: 11281RÉU : HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 06.126.425/0001-28; VIVO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 02.558.074/0001-73; TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ: 02.336.993/0001-00ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855 Carine Murta Nagem Cabral, OAB: 79742 EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, OAB: 80702 MAURICIO GRECA CONSENTINO, OAB: 180608 ANDRE LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341 ITALO ALVES DE OLIVEIRA, OAB: 43108 MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS, OAB: 29182-----

-----/TOP

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TACIO OLIVEIRA PAES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000411-72.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	DAVID JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TAC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA(OAB: 33876/PE)
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA LEÃO(OAB: 18990/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO DE SOUZA LEÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd6a72d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO:

DAVID JOSÉ DA SILVAajuizou, em 6 de março de 2022, reclamação trabalhista em face da **TAC COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.**, formulando os pedidos constantes do rol anexado às fls. 13/14.

Regularmente notificada através de edital, a reclamada apresentou defesa às fls. 71/81.

Valor da causa fixado em consonância com a exordial.

Exceção de incompetência em razão do lugar acolhida.

No prazo assinado, o reclamante se pronunciou a respeito dos documentos juntados.

Na sessão designada para instrução do feito, foi ouvido o preposto da reclamada, dispensa por ela o depoimento do reclamante, tendo sido ouvida uma testemunha convidada.

Sem mais provas ou requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas. Proposta de acordo recusada.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1 Da notificação exclusiva

DEFIRO os pedidos formulados pelas partes de notificação exclusiva (fls. 03 e 71), acompanhando o entendimento da Súmula nº 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2 Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciais. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa.

2. DO MÉRITO

2.1 Da prescrição quinquenal

Prejudicialmente, argui a demandada em sua defesa, a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas, a teor do estatuído no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, o que se reconhece de pronto.

Considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 06/03/2022, estaria prescrito o direito de pretender em juízo os títulos prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 06/03/2017.

Contudo, considerando a suspensão do prazo prescricional de 12/06/2020 a 30/10/2020 (Lei nº 14.010/2020), devem ser descontados 141 dias do marco prescricional, de modo que estão prescritas as pretensões anteriores a **25/07/2017**.

Com fulcro no dispositivo supracitado, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida, inteligência do art. 487, II, do CPC.

2.2 Dos pedidos relacionados com a jornada de trabalho

O demandante sustenta na petição inicial que manteve contrato de emprego por tempo indeterminado de 24/08/2012 a 08/06/2020 com a reclamada, exercendo a função de auxiliar de cozinha, percebendo como último salário R\$ 1.614,68 tendo sido dispensado por força maior (art. 502, CLT). Assegura que laborava em escala 6x1 das 14h às 22:40/23h com intervalo intrajornada de apenas 15 a 20 minutos, uma vez que a empregadora não observava as escalas previstas nas CCTs.

Aduz que a despeito de ter trabalhado nos feriados da Semana Santa, 1º de maio, São João, 07 de setembro, 12 de outubro e 02 de novembro, não recebeu o devido pagamento.

Pretende, dessa forma, a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras laboradas, inclusive as decorrentes da pausa intervalar, bem assim os reflexos em demais verbas trabalhistas. Requer, ainda, o pagamento em dobro dos feriados mencionados. A reclamada nega tal jornada, aduzindo que o autor registrava de forma correta os horários em sistema de controle de ponto, asseverando que o reclamante sempre gozou regularmente do intervalo intrajornada de uma hora. Ressalta que, caso houvesse necessidade de serviço extraordinário, haveria o devido pagamento.

Juntou aos autos os espelhos de ponto de fls. 114/179, nos quais constam marcações variáveis acusando labor extraordinário, inclusive em feriados, e os recibos de pagamento de fls. 204/224, que, por sua vez, demonstram o pagamento de horas extras trabalhadas, bem assim de feriados laborados.

A princípio, os registros são considerados válidos, sendo do autor o ônus de comprovar sua alegação (art. 818, I, da CLT).

A testemunha ouvida a convite do trabalhador disse na audiência realizada às fls. 301/302 que nem sempre trabalhava no mesmo turno do acionante, mas informou que ele não usufruía integralmente da pausa intrajornada.

Contudo, observo que o reclamante afirmou que “registrava corretamente os horários de entrada e saída; que também registrava corretamente o tempo de intervalo, porque era orientado a colocar” (fls. 226/227) quando depôs no processo 000403-92.2022.5.06.0102 na condição de testemunha.

Quanto aos feriados laborados, destaco que a parte reclamante não impugnou de forma específica os feriados laborados que não teriam sido devidamente pagos, ônus que lhe cabia quando da impugnação dos documentos juntados pela reclamada.

Assim, INDEFIRO os pedidos indicados nos itens 5, 6 e 7 do rol de fls. 13/14.

2.3 Da justiça gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art.

790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

“(…) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que ‘Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.’ Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que ‘A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família’. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que ‘Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural’. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº

13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF).” Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a juntada de declaração à fl. 18, CONCEDO o

benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.4 Dos honorários advocatícios

No julgamento da ADI 5677/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

*“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)**” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).*

Nesse contexto, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. **CONCEDER** ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 2.3 da fundamentação;

2. **PRONUNCIAR** a prescrição o direito de pretender em juízo os títulos prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 25/07/2017, pelo que se **EXTINGUE** o processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida, inteligência do art. 487, II, do CPC;

2. **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por **DAVID JOSÉ DA SILVA** em face da **TAC COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.** nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais a cargo da parte reclamante no importe de R\$ 1.428,23, calculadas sobre o valor de R\$ 71.411,71, nos termos do art. 789, II, da CLT, porém dispensadas (art. 790-A, *caput* da CLT). Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000411-72.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	DAVID JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TAC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA(OAB: 33876/PE)

ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA LEÃO(OAB: 18990/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO DE SOUZA LEÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd6a72d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO:

DAVID JOSÉ DA SILVA ajuizou, em 6 de março de 2022, reclamação trabalhista em face da **TAC COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA.**, formulando os pedidos constantes do rol anexado às fls. 13/14.

Regularmente notificada através de edital, a reclamada apresentou defesa às fls. 71/81.

Valor da causa fixado em consonância com a exordial.

Exceção de incompetência em razão do lugar acolhida.

No prazo assinado, o reclamante se pronunciou a respeito dos documentos juntados.

Na sessão designada para instrução do feito, foi ouvido o preposto da reclamada, dispensa por ela o depoimento do reclamante, tendo sido ouvida uma testemunha convidada.

Sem mais provas ou requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas. Proposta de acordo recusada.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1 Da notificação exclusiva

DEFIRO os pedidos formulados pelas partes de notificação exclusiva (fls. 03 e 71), acompanhando o entendimento da Súmula nº 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2 Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciárias. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com

exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é producente ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa.

2. DO MÉRITO

2.1 Da prescrição quinquenal

Prejudicialmente, argui a demandada em sua defesa, a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas, a teor do estatuído no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, o que se reconhece de pronto.

Considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 06/03/2022, estaria prescrito o direito de pretender em juízo os títulos prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 06/03/2017.

Contudo, considerando a suspensão do prazo prescricional de 12/06/2020 a 30/10/2020 (Lei nº 14.010/2020), devem ser descontados 141 dias do marco prescricional, de modo que estão prescritas as pretensões anteriores a **25/07/2017**.

Com fulcro no dispositivo supracitado, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida, inteligência do art. 487, II, do CPC.

2.2 Dos pedidos relacionados com a jornada de trabalho

O demandante sustenta na petição inicial que manteve contrato de emprego por tempo indeterminado de 24/08/2012 a 08/06/2020 com a reclamada, exercendo a função de auxiliar de cozinha, percebendo como último salário R\$ 1.614,68 tendo sido dispensado por força maior (art. 502, CLT). Assegura que laborava em escala 6x1 das 14h às 22:40/23h com intervalo intrajornada de apenas 15 a 20 minutos, uma vez que a empregadora não observava as escalas previstas nas CCTs.

Aduz que a despeito de ter trabalhado nos feriados da Semana Santa, 1º de maio, São João, 07 de setembro, 12 de outubro e 02 de novembro, não recebeu o devido pagamento.

Pretende, dessa forma, a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras laboradas, inclusive as decorrentes da pausa intervalar, bem assim os reflexos em demais verbas trabalhistas. Requer, ainda, o pagamento em dobro dos feriados mencionados. A reclamada nega tal jornada, aduzindo que o autor registrava de forma correta os horários em sistema de controle de ponto, asseverando que o reclamante sempre gozou regularmente do intervalo intrajornada de uma hora. Ressalta que, caso houvesse necessidade de serviço extraordinário, haveria o devido

pagamento.

Juntou aos autos os espelhos de ponto de fls. 114/179, nos quais constam marcações variáveis acusando labor extraordinário, inclusive em feriados, e os recibos de pagamento de fls. 204/224, que, por sua vez, demonstram o pagamento de horas extras trabalhadas, bem assim de feriados laborados.

A princípio, os registros são considerados válidos, sendo do autor o ônus de comprovar sua alegação (art. 818, I, da CLT).

A testemunha ouvida a convite do trabalhador disse na audiência realizada às fls. 301/302 que nem sempre trabalhava no mesmo turno do acionante, mas informou que ele não usufruía integralmente da pausa intrajornada.

Contudo, observo que o reclamante afirmou que “registrava corretamente os horários de entrada e saída; que também registrava corretamente o tempo de intervalo, porque era orientado a colocar” (fls. 226/227) quando depôs no processo 000403-92.2022.5.06.0102 na condição de testemunha.

Quanto aos feriados laborados, destaco que a parte reclamante não impugnou de forma específica os feriados laborados que não teriam sido devidamente pagos, ônus que lhe cabia quando da impugnação dos documentos juntados pela reclamada.

Assim, INDEFIRO os pedidos indicados nos itens 5, 6 e 7 do rol de fls. 13/14.

2.3 Da justiça gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

“(…) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a

controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que ‘Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.’ Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que ‘A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família’. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que ‘Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural’. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não

há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF).” Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a juntada de declaração à fl. 18, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.4 Dos honorários advocatícios

No julgamento da ADI 5677/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o

pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).

Nesse contexto, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 2.3 da fundamentação;
2. PRONUNCIAR a prescrição o direito de pretender em juízo os títulos prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 25/07/2017, pelo que se EXTINGUE o processo, com resolução do mérito, quanto à parte da postulação atingida, inteligência do art. 487, II, do CPC;
2. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por DAVID JOSÉ DA SILVA em face da TAC COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA. nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais a cargo da parte reclamante no importe de R\$ 1.428,23, calculadas sobre o valor de R\$ 71.411,71, nos termos do art. 789, II, da CLT, porém dispensadas (art. 790-A, caput da CLT). Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000899-18.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	KARINA AMORIM DE ALMEIDA
ADVOGADO	Cláudio Marcello Portela Sobral(OAB: 14376/PE)
ADVOGADO	Fernando Antonio da Costa Borba(OAB: 11218/PE)
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA AMORIM DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c6cb63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - R E L A T Ó R I O

KARINA AMORIM DE ALMEIDA ajuizou, em 23 de novembro de 2022, reclamação trabalhista em face do **BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA**, formulando os pedidos constantes do rol anexado às fls. 10/12.

Regularmente citado, o reclamado apresentou defesa nos autos, juntando documentos, sobre os quais a reclamante se manifestou. Realizada a audiência de instrução, apenas a demandante apresentou testemunha.

Encerrada a fase de produção de provas.

Razões finais remissivas. Sem êxito a última proposta de acordo.

É o relatório.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da tempestividade dos documentos juntados por meio da petição com ID:5a0c2b0

Antes de passar à análise do mérito propriamente dito, entendo que é necessário que se decida acerca do conhecimento ou não dos expedientes já referidos, acostados aos autos pela ré em 19 de janeiro de 2024.

O despacho com ID: 5d5af40, proferido em 10 de março de 2023 estabeleceu o seguinte: “*DETERMINA-SE que a citação inicial da parte ré seja para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e confissão, juntamente com todas as suas provas documentais, sob pena de preclusão, mediante protocolo de petição escrita no sistema de processo judicial eletrônico – Pje (ATO CONJUNTO TRT6-GP-CRT nº 10 /2022, art. 7º).*”

Em outras palavras, o momento concedido à reclamada para juntar os referidos expedientes ao processo era o da defesa.

O reclamado juntou contestação aos autos em 05 de abril de 2023 (ID: 9c88986). Conclui-se, pois, que a anexação de documentos ao processo, por intermédio da peça processual com ID: 5a0c2b0, em 19 de janeiro de 2024, deu-se de forma intempestiva.

Em sua manifestação apresentada por meio da petição com ID: 04ec3b7, a autora requereu que fossem recebidos, pelo Juízo, apenas os documentos relativos aos espelhos de ponto (ID: e888b0ca) e contracheques (ID: 5e659dc), postulando o desentranhamento dos demais.

Em sendo assim, considerando que não comprovado que os referidos expedientes se constituem em “documentos novos”, na forma prevista no art.435 do CPC, DEFIRO a pretensão da demandante e acolho, tão somente, o pedido de juntada dos documentos por ela mencionados (bastante relevantes para o julgamento da lide e liquidação dos títulos deferidos), devendo ser retirada a visibilidade dos demais, face à sua extemporaneidade e em razão da ocorrência da preclusão temporal.

Retire-se a visibilidade dos documentos que acompanham a petição de Id.5a0c2b0, a exceção dos expedientes de Id. e888b0ca e 5e659dc. Providências da Secretatia.

2. DO MÉRITO

2.1. Do contrato de trabalho

Considerando os termos da petição inicial e da defesa, resta incontroverso a existência de contrato de trabalho, mantido entre as partes, abrangendo o período de 22 de agosto de 2016 a 20 de janeiro de 2021, quando houve a dispensa da autora, sem justa causa, tendo sido a reclamante contratada como operadora de caixa. A última remuneração recebida foi R\$ 1.302,00.

Alegou a demandante que havia cumulação de função com a de repositora, sem o recebimento da devida contrapartida financeira. Aduziu que não recebia o pagamento correto das horas extras e nem as compensava adequadamente. Requereu que fossem pagas as diferenças apuradas, sendo remuneradas com base no estabelecido nas CCTs, além do intervalo intrajornada de quinze minutos que não era gozado por ocasião do trabalho aos sábados. Afirmou, além disso, que não recebia corretamente a verba referente à “quebra de caixa”, uma vez que o percentual de 5% estaria em desacordo com o fixado em convenções coletivas do trabalho (10%).

Diante de todo o exposto, a autora postulou o pagamento do acréscimo salarial em razão do acúmulo de função (30%); as horas extras não quitadas ou compensadas com repercussão sobre o aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13.ºs salários e férias de todo o período contratual, FGTS e multa de 40% (“e demais verbas rescisórias discriminadas no TRCT”); dos feriados trabalhados com adicional de 100%, do intervalo intrajornada suprimido e das diferenças relativas à “quebra de caixa” (e repercussões nos mesmos moldes do que postulado para as horas extras); do FGTS e multa de 40% sobre as verbas já mencionadas e do “pagamento mensal do valor equivalente a 01 (uma) multa convencional, mensalmente no valor de 20% (R\$ 260,90) sobre o piso da categoria da reclamante R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), durante todo o contrato de trabalho de 22/08/2016 a 20/01/2021 prevista nas cláusulas das CCT's vigentes ao longo do pacto laboral ora apensado, em razão da infração cometida pela ré,

(pagamento a menor de gratificação de ‘quebra de caixa’), a guisa de exemplo conforme Cláusula Septuagésima Sexta, CC 2020/2021”.

Observe que, na defesa, afirmou que o demandado que a reclamante não faz jus ao pagamento de diferenças relativas ao repouso semanal remunerado, o qual já se encontraria incorporado aos seus vencimentos, não cabendo a repercussão do RSR sobre outras verbas. Destaco, todavia, que a matéria não é objeto da presente ação.

2.2. Dos pedidos relacionados com a jornada de trabalho

Afirmou a vindicante que sua jornada de trabalho ocorria de segunda-feira à sexta-feira, das 8h50min às 18h30min, com 1 hora de intervalo intrajornada. Aos sábados, o labor ocorreria das 8h50min às 13h30min, sem a concessão de qualquer tipo de pausa para descanso.

Nos três dias, em média, que antecediam as datas festivas (dias das mães, dos pais, namorados, Natal e Ano Novo) o horário de trabalho se estendia das 8h50min às 19h30min/21h, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.

Além disso, duas vezes por mês, em razão da atividade denominada “VISUAL MERCHANDISING”, a jornada diária se estendia até às 21h (com registro de ponto até às 20h, tão somente), também com 1 hora de descanso.

Acerca da jornada laboral, na contestação, alegou a ré que ela seria a registrada nos controles de jornada acostados ao processo, afirmando que teriam sido objeto de remuneração, conforme contracheques apresentados ou de usufruto de folga compensatória. Negou que houvesse jornada de trabalho não registrada nos dias da atividade “VISUAL MERCHANDISING”. Aduziu que, mesmo aos sábados, a reclamante usufruía do intervalo intrajornada de uma hora.

Analisando os controles de jornada da reclamante acostados ao processo (Id. e88b0ca), verifico que eles abrangem o período de 11 de outubro de 2017 a 20 de janeiro de 2021.

Ausentes os cartões de ponto relativos ao interregno de 22 de agosto de 2016 (data da contratação) a 10 de outubro de 2017, embora fosse ônus do reclamado apresentá-los (art. 74, § 2º da CLT). Presume-se correta a jornada de trabalho indicada na exordial no tocante a tal intervalo de tempo.

Quanto ao período devidamente registrado nos controles de jornada, era ônus da reclamante comprovar sua invalidade, por se tratar de fato constitutivo dos direitos, a ela relativos, postulados (art. 818, I da CLT).

A testemunha convidada pela autora, em seu depoimento (Id. 8e97eee) declarou que trabalhou para a reclamada de janeiro de 2018 a janeiro de 2021.

Entende-se, portanto, que no período de 11 de outubro a 31 de dezembro de 2017 prevalece a jornada de trabalho indicada nos cartões de ponto.

A referida testemunha declarou o seguinte:

“que todos os dias trabalhados eram registrados em ponto, ainda que fosse em feriados; que o horário de entrada sempre era registrado de forma correta no ponto; que o horário de saída nem sempre era registrado de forma correta; que em datas comemorativas, como dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados e natal, normalmente 3 dias antes das datas, estendiam a jornada, batendo o ponto e retornando para trabalhar por mais duas horas em média; que se passasse de 2 horas extras por dia, o horário não era registrado; que a folga era nos domingos; que em média, a jornada era encerrada de segunda a sexta às 19h, a não ser no período de promoções informado; que no sábado, a jornada era encerrada por volta das 14h/14h30min; que essa jornada também era aplicada para a reclamante; que o intervalo era de 1h; que em razão do movimento, em média 1 vez na semana, não gozava desse tempo de intervalo, fazendo o almoço e logo retornando, por cerca de 20 minutos, por determinação da gerente; que o mesmo acontecia com a reclamante; que nunca teve folga para compensar horas extras; que já recebeu hora extra no contracheque; que podia acontecer de bater ponto e retornar para arrumar os cartazes na loja; que o trabalho no feriado era no mesmo horário da semana. “

Verifico que a reclamante não produziu prova acerca do labor extraordinário de uma hora, em razão da atividade “VISUAL MERCHANDISING”, que não era registrado nos cartões de ponto acostados ao processo. Quanto à alegação do labor extraordinário nos três dias que antecipavam as datas festivas do dia das mães (segundo domingo de maio), dos pais (segundo domingo de agosto), namorados (12 de junho), Natal e Ano Novo, analisando os controles de jornada acostados ao processo (referentes a 1.º de janeiro de 2018 a 20 de janeiro de 2021), verifico que eles, de fato, não registram o prolongamento da jornada de trabalho (fls.527, 531, 533, 534, 543, 551, 553, 559, 567, entre outras). Entendo, portanto, que se encontra comprovado, pela demandante, por meio da prova testemunhal, que o labor no período indicado não era devidamente registrado no controle de ponto, estendendo-se até às 20h30min.

No que se refere ao horário de labor da parte autora, nos demais dias de trabalho, verifico que sua testemunha declarou que o horário de início, registrado no controle de ponto era correto, mas que o de saída nem sempre o era. Não ficou esclarecido, todavia, com que frequência tal ocorria, bem como o motivo. Em razão disso, entendo que se trata de afirmação genérica, vaga que não invalida o que consta dos cartões de ponto acostados, prevalecendo

o horário de início e fim de jornada nele indicados, exceto no que se refere ao período antecedente às datas festivas já indicadas.

Em sendo assim, defino a jornada de trabalho da autora nos seguintes termos:

1. no período não abrangido pelos cartões de ponto (de 22 de agosto de 2016 (data da contratação) a 10 de outubro de 2017), a prestação de serviço se dava de segunda-feira à sexta-feira, das 8h50min às 18h30min, com 1 hora de intervalo intrajornada e aos sábados, das 8h50min às 13h30min, sem a concessão de qualquer tipo de intervalo;
2. no intervalo do contrato de trabalho com início em 11 de outubro de 2017, estendendo-se até 20 de janeiro de 2021, o labor se dava conforme cartões de ponto acostados ao processo (Id. e88b0ca), não gozando a autora de intervalo intrajornada nos dias de sábado;
3. durante todo o período contratual, nos três dias que antecipavam as datas festivas do dia das mães (segundo domingo de maio), dos pais (segundo domingo de agosto), namorados (12 de junho), Natal e Ano Novo, o labor se estendia das 8h50min às 20h30min, com 1 hora de descanso..

A reclamante apontou, na petição com Id. 7ad59be (e planilha com Id 2a7a7bf), diversas situações em que as horas extras quitadas pela parte ré ou compensadas não correspondiam as que foram realizadas mensalmente, o que não foi objeto de impugnação da reclamada.

Assim, DEFIRO o pedido de pagamento de horas extras, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) considere-se a jornada de trabalho acima indicada, devendo ser tidas como extraordinárias aquelas que excedam a 8.ª diária e/ou a 44.ª semanal;
- b) as horas extras devem ser remuneradas com adicional legal (50%), já que não há nos autos norma coletiva prevendo adicional mais vantajoso;
- c) ante a habitualidade, DEFIRO as repercussões sobre o saldo de salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13.ºs salários, férias + 1/3 e FGTS e multa de 40%;
- d) para o cálculo, observe-se a evolução salarial da autora e as parcelas pagas habitualmente de natureza salarial e, na falta, o salário indicado na exordial;
- e) a fim de evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das parcelas pagas a idêntico título e dos dias não trabalhados – licenças, faltas não justificadas etc. – desde que comprovados nos autos.

No que se refere ao intervalo dos sábados, observando os cartões de ponto acostados ao processo, verifico que eles não indicam a concessão de qualquer intervalo intrajornada nesses dias

(exemplificando: fls. 525, 531, 545 e 567). Considerando que os controles de jornada, por lei, devem refletir a realidade do labor exercido (art.74 da CLT) e tendo em vista que o trabalho, em tais dias, estendia-se por período superior a quatro horas contínuas, entendo que o intervalo de descanso de quinze minutos não era concedido à autora.

A inexistência desse intervalo, ou sua concessão inferior ao limite mínimo, dá direito ao empregado de receber uma parcela inconfundível com as horas extras, conforme determina o § 4º do artigo 71 do texto consolidado.

Feitos esses considerandos, tenho que da cognição restou demonstrado pela prova oral produzida que o intervalo intrajornada mínimo não foi observado pelo empregador durante os sábados, ao longo de todo o lapso contratual. Em consequência disto, DEVIDO o valor correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, no total de 15 minutos acrescido do percentual de 50% (súmula n. 437, I do TST e art. 71, § 4º com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017), ao longo de todos os sábados do período contratual, deduzindo-se os dias não trabalhados (licenças, faltas não justificadas, férias, etc.), acaso estejam comprovados nos autos. Ante a nova redação do art. 71, § 4º da CLT), DEFIRO o pedido de repercussões sobre repouso semanal remunerado, 13.ºs salários, férias + 1/3 e FGTS e multa de 40%; no período de 22/08/2016 a 10/11/2017 (súmula n. 437, III do TST).

No que pertine ao labor em feriados, a testemunha ouvida apontou que todos os dias trabalhados, inclusive feriados, eram registrados nos controles de jornada, sendo certo que os contracheques demonstram pagamento de dobras (horas extras 100%), a exemplo daquele de fl. 508, não tendo a autora apontado, sequer por amostragem, incorreção no pagamento dessa parcela. INDEFIRO, portanto, o pedido indicado no item 3 do rol de fls. 10/12.

2.3. Do acúmulo de função

A reclamante alegou que, durante todo o período contratual, cumulava sua função de operadora de caixa com a de repositora, requerendo o pagamento de adicional salarial de 30%.

Em resposta, a reclamada, na contestação, negou a ocorrência de tal ocorresse, apresentando uma relação de seus funcionários que exerciam a função de estoquista (fl.261).

Alegou, inclusive, que a autora sequer informou quais seriam as atividades exercidas pelos repositores.

Em sua manifestação constante da peça processual com ID: 04ec3b7, a demandante afirmou que restava comprovado que *“existia na ré a função que era o responsável pela reposição das mercadorias nas prateleiras. Existindo tal função, evidencia-se a possibilidade de seu acúmulo com a função de caixa, o que de fato*

ocorria no caso autora.”

A testemunha da parte autora, quanto às atividades exercidas pelos operadores de caixa, declarou que *“além de operarem o caixa, faziam reposição de produtos nas prateleiras; que colocavam os cartazes que chegavam dentro da loja, trocando quando mudavam as promoções; que trocavam os preços nas gôndolas; que faziam reposição das revistas quando chegavam as novas; que essas eram as tarefas realizadas por todas as operadoras”.*

Analisando a prova testemunhal, verifico que todas as atividades alegadas pelo reclamante sempre eram desenvolvidas dentro da mesma jornada de trabalho. Em assim sendo, não há cogitar de salários diversos para cada função, ainda que em percentual. O contrato é uno e a remuneração paga ressarcia os serviços exigidos do empregado. O cometimento ao empregado de tarefas estranhas ao primitivamente avençado autorizariam, no máximo, o pagamento de acréscimo salarial pelo acúmulo de funções, correspondente à diferença entre o salário da função recebida e o da outra dita acumulada, o que não foi requerido.

Neste norte, não se autoriza o pagamento de outro salário, ainda que em percentual, a prestação de serviços diversos daqueles contratados, dentro do horário de trabalho já remunerado pelo salário pago pela unidade de tempo posta à disposição do empregador.

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indicado no item 1 do rol de fls. 10/12.

2.4. Das diferenças do pagamento do adicional de “quebra de caixa” e da multa fixada em convenção coletiva de trabalho

A reclamante alegou que, durante todo o período do contrato de trabalho, recebia adicional de “quebra de caixa” de 5%, quando a CCT acostada ao processo (Id. 8d6fbf9), em sua cláusula décima sexta, estipulou que tal verba deveria ser de 10% do salário normativo da categoria.

Em razão disso, pleiteou o pagamento das diferenças e repercussões sobre repercussão sobre o aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13.ºs salários e férias de todo o período contratual, FGTS e multa de 40% (*“e demais verbas rescisórias discriminadas no TRCT”*).

Além disso, requereu o pagamento da multa mensal fixada na cláusula septuagésima sexta da mesma convenção, pelo descumprimento de *“diversas cláusulas, entre elas, valor inferior a quebra de caixa e não pagamento das horas extras corretamente, tendo como penalidade a multa de 20% sobre o piso da categoria da reclamante.”*

Em sua defesa, a reclamada aduziu que os pleitos apresentados não poderiam ser acolhidos, uma vez que a CCT invocada não era aplicável à categoria profissional da autora.

Por meio da petição com Id. a59fe50, a demandante juntou ao processo convenções coletivas do trabalho abrangendo todo o período contratual, celebrada entre entidades patronais e aquela que representaria os empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, CNPJ n.º 10.909.240/0001-67.

Segundo a lei, o enquadramento sindical se dá, em regra, em virtude da atividade preponderante do empregador, excepcionando-se os trabalhadores que pertencem a categorias profissionais diferenciadas, definidas nos termos do artigo 511, §3.º, da CLT. A Súmula n.º 374 do TST prevê que o “*empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.*”

No presente caso, observo que os contracheques acostados aos autos (ID: 5e659dc) e o TRCT com ID: fd27d75 indicam que a reclamante era associada à FECONEST – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E NORDESTE (CNPJ n.º 08.142.853/0001-70), havendo desconto mensal, em seus vencimentos, de contribuição sindical em favor de tal entidade.

Não há qualquer prova acostada ao processo no sentido de existência de filiação da demandante ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE.

Considerando que a entidade sindical que representa a autora não firmou as CCTs em que a vindicante pretende fundamentar o seu direito, não há como aplicar o disposto em tais normas coletivas ao presente caso.

Inexiste, portanto, fundamento jurídico que embasem o pedido de pagamento da multa convencional alegada e do reconhecimento de diferenças a serem pagas a título de “quebra de caixa”.

Julgo, pois, IMPROCEDENTES os pedidos indicados nos itens 5 e 6 do rol de fls. 10/12..

2.5. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do

que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social, qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI

-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º,

XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de Id. f246365, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.6. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte demandada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora, fixados em 15% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5766/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência –Resolução 672/2020/STF).“

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

2.7. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e

Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

"Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter

híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento", uma vez que a Súmula nº 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.8. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº 10.833/2003 e Provimentos nº 01/1996 e nº 03/2005 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº 8620/1993 e nº 10.035/2000), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, § 3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados,

discriminando as parcelas a cargo do autor, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula nº 368 do C. TST.

Tem natureza salarial a seguinte parcela: horas extras + 50% e repercussões.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 2.5 da fundamentação;
2. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por KARINA AMORIM DE ALMEIDA em face do BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Tudo a ser apurado em liquidação do julgado, por simples cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei, com fiel observância à fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à condenação para fins de direito.

Honorários sucumbenciais pela reclamada nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo da reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000899-18.2022.5.06.0007
RECLAMANTE KARINA AMORIM DE ALMEIDA

ADVOGADO	Cláudio Marcello Portela Sobral(OAB: 14376/PE)
ADVOGADO	Fernando Antonio da Costa Borba(OAB: 11218/PE)
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c6cb63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

KARINA AMORIM DE ALMEIDA ajuizou, em 23 de novembro de 2022, reclamação trabalhista em face do **BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA**, formulando os pedidos constantes do rol anexado às fls. 10/12.

Regularmente citado, o reclamado apresentou defesa nos autos, juntando documentos, sobre os quais a reclamante se manifestou. Realizada a audiência de instrução, apenas a demandante apresentou testemunha.

Encerrada a fase de produção de provas.

Razões finais remissivas. Sem êxito a última proposta de acordo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da tempestividade dos documentos juntados por meio da petição com ID:5a0c2b0

Antes de passar à análise do mérito propriamente dito, entendo que é necessário que se decida acerca do conhecimento ou não dos expedientes já referidos, acostados aos autos pela ré em 19 de janeiro de 2024.

O despacho com ID: 5d5af40, proferido em 10 de março de 2023 estabeleceu o seguinte: *“DETERMINA-SE que a citação inicial da parte ré seja para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e confissão, juntamente com todas as suas provas documentais, sob pena de preclusão, mediante protocolo de petição escrita no sistema de processo judicial*

eletrônico – Pje (ATO CONJUNTO TRT6-GP-CRT nº 10 /2022, art. 7º).”

Em outras palavras, o momento concedido à reclamada para juntar os referidos expedientes ao processo era o da defesa.

O reclamado juntou contestação aos autos em 05 de abril de 2023 (ID: 9c88986). Conclui-se, pois, que a anexação de documentos ao processo, por intermédio da peça processual com ID: 5a0c2b0, em 19 de janeiro de 2024, deu-se de forma intempestiva.

Em sua manifestação apresentada por meio da petição com ID: 04ec3b7, a autora requereu que fossem recebidos, pelo Juízo, apenas os documentos relativos aos espelhos de ponto (ID: e888b0ca) e contracheques (ID: 5e659dc), postulando o desentranhamento dos demais.

Em sendo assim, considerando que não comprovado que os referidos expedientes se constituem em “documentos novos”, na forma prevista no art.435 do CPC, DEFIRO a pretensão da demandante e acolho, tão somente, o pedido de juntada dos documentos por ela mencionados (bastante relevantes para o julgamento da lide e liquidação dos títulos deferidos), devendo ser retirada a visibilidade dos demais, face à sua extemporaneidade e em razão da ocorrência da preclusão temporal.

Retire-se a visibilidade dos documentos que acompanham a petição de Id.5a0c2b0, a exceção dos expedientes de Id. e888b0ca e 5e659dc. Providências da Secretaria.

2. DO MÉRITO

2.1. Do contrato de trabalho

Considerando os termos da petição inicial e da defesa, resta incontroverso a existência de contrato de trabalho, mantido entre as partes, abrangendo o período de 22 de agosto de 2016 a 20 de janeiro de 2021, quando houve a dispensa da autora, sem justa causa, tendo sido a reclamante contratada como operadora de caixa. A última remuneração recebida foi R\$ 1.302,00.

Alegou a demandante que havia cumulação de função com a de repositora, sem o recebimento da devida contrapartida financeira. Aduziu que não recebia o pagamento correto das horas extras e nem as compensava adequadamente. Requereu que fossem pagas as diferenças apuradas, sendo remuneradas com base no estabelecido nas CCTs, além do intervalo intrajornada de quinze minutos que não era gozado por ocasião do trabalho aos sábados. Afirmou, além disso, que não recebia corretamente a verba referente à “quebra de caixa”, uma vez que o percentual de 5% estaria em desacordo com o fixado em convenções coletivas do trabalho (10%).

Diante de todo o exposto, a autora postulou o pagamento do acréscimo salarial em razão do acúmulo de função (30%); as horas extras não quitadas ou compensadas com repercussão sobre o

aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13.ºs salários e férias de todo o período contratual, FGTS e multa de 40% (“e demais verbas rescisórias discriminadas no TRCT”); dos feriados trabalhados com adicional de 100%, do intervalo intrajornada suprimido e das diferenças relativas à “quebra de caixa” (e repercussões nos mesmos moldes do que postulado para as horas extras); do FGTS e multa de 40% sobre as verbas já mencionadas e do “pagamento mensal do valor equivalente a 01 (uma) multa convencional, mensalmente no valor de 20% (R\$ 260,90) sobre o piso da categoria da reclamante R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), durante todo o contrato de trabalho de 22/08/2016 a 20/01/2021 prevista nas cláusulas das CCT’s vigentes ao longo do pacto laboral ora apensado, em razão da infração cometida pela ré, (pagamento a menor de gratificação de ‘quebra de caixa’), a guisa de exemplo conforme Cláusula Septuagésima Sexta, CC 2020/2021”.

Observo que, na defesa, afirmou que o demandado que a reclamante não faz jus ao pagamento de diferenças relativas ao repouso semanal remunerado, o qual já se encontraria incorporado aos seus vencimentos, não cabendo a repercussão do RSR sobre outras verbas. Destaco, todavia, que a matéria não é objeto da presente ação.

2.2. Dos pedidos relacionados com a jornada de trabalho

Afirmou a vindicante que sua jornada de trabalho ocorria de segunda-feira à sexta-feira, das 8h50min às 18h30min, com 1 hora de intervalo intrajornada. Aos sábados, o labor ocorreria das 8h50min às 13h30min, sem a concessão de qualquer tipo de pausa para descanso.

Nos três dias, em média, que antecediam as datas festivas (dias das mães, dos pais, namorados, Natal e Ano Novo) o horário de trabalho se estendia das 8h50min às 19h30min/21h, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso.

Além disso, duas vezes por mês, em razão da atividade denominada “VISUAL MERCHANDISING”, a jornada diária se estendia até às 21h (com registro de ponto até às 20h, tão somente), também com 1 hora de descanso.

Acerca da jornada laboral, na contestação, alegou a ré que ela seria a registrada nos controles de jornada acostados ao processo, afirmando que teriam sido objeto de remuneração, conforme contracheques apresentados ou de usufruto de folga compensatória. Negou que houvesse jornada de trabalho não registrada nos dias da atividade “VISUAL MERCHANDISING”. Aduziu que, mesmo aos sábados, a reclamante usufruía do intervalo intrajornada de uma hora.

Analisando os controles de jornada da reclamante acostados ao processo (Id. e88b0ca), verifico que eles abrangem o período de 11

de outubro de 2017 a 20 de janeiro de 2021.

Ausentes os cartões de ponto relativos ao interregno de 22 de agosto de 2016 (data da contratação) a 10 de outubro de 2017, embora fosse ônus do reclamado apresentá-los (art. 74, § 2º da CLT). Presume-se correta a jornada de trabalho indicada na exordial no tocante a tal intervalo de tempo.

Quanto ao período devidamente registrado nos controles de jornada, era ônus da reclamante comprovar sua invalidade, por se tratar de fato constitutivo dos direitos, a ela relativos, postulados (art. 818, I da CLT).

A testemunha convidada pela autora, em seu depoimento (Id. 8e97eee) declarou que trabalhou para a reclamada de janeiro de 2018 a janeiro de 2021.

Entende-se, portanto, que no período de 11 de outubro a 31 de dezembro de 2017 prevalece a jornada de trabalho indicada nos cartões de ponto.

A referida testemunha declarou o seguinte:

“que todos os dias trabalhados eram registrados em ponto, ainda que fosse em feriados; que o horário de entrada sempre era registrado de forma correta no ponto; que o horário de saída nem sempre era registrado de forma correta; que em datas comemorativas, como dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados e natal, normalmente 3 dias antes das datas, estendiam a jornada, batendo o ponto e retornando para trabalhar por mais duas horas em média; que se passasse de 2 horas extras por dia, o horário não era registrado; que a folga era nos domingos; que em média, a jornada era encerrada de segunda a sexta às 19h, a não ser no período de promoções informado; que no sábado, a jornada era encerrada por volta das 14h/14h30min; que essa jornada também era aplicada para a reclamante; que o intervalo era de 1h; que em razão do movimento, em média 1 vez na semana, não gozava desse tempo de intervalo, fazendo o almoço e logo retornando, por cerca de 20 minutos, por determinação da gerente; que o mesmo acontecia com a reclamante; que nunca teve folga para compensar horas extras; que já recebeu hora extra no contracheque; que podia acontecer de bater ponto e retornar para arrumar os cartazes na loja; que o trabalho no feriado era no mesmo horário da semana. “

Verifico que a reclamante não produziu prova acerca do labor extraordinário de uma hora, em razão da atividade “VISUAL MERCHANDISING”, que não era registrado nos cartões de ponto acostados ao processo. Quanto à alegação do labor extraordinário nos três dias que antecipavam as datas festivas do dia das mães (segundo domingo de maio), dos pais (segundo domingo de agosto), namorados (12 de junho), Natal e Ano Novo, analisando os controles de jornada acostados ao processo (referentes a 1.º de

janeiro de 2018 a 20 de janeiro de 2021), verifico que eles, de fato, não registram o prolongamento da jornada de trabalho (fls.527, 531, 533, 534, 543, 551, 553, 559, 567, entre outras). Entendo, portanto, que se encontra comprovado, pela demandante, por meio da prova testemunhal, que o labor no período indicado não era devidamente registrado no controle de ponto, estendendo-se até às 20h30min.

No que se refere ao horário de labor da parte autora, nos demais dias de trabalho, verifico que sua testemunha declarou que o horário de início, registrado no controle de ponto era correto, mas que o de saída nem sempre o era. Não ficou esclarecido, todavia, com que frequência tal ocorria, bem como o motivo. Em razão disso, entendo que se trata de afirmação genérica, vaga que não invalida o que consta dos cartões de ponto acostados, prevalecendo o horário de início e fim de jornada nele indicados, exceto no que se refere ao período antecedente às datas festivas já indicadas.

Em sendo assim, defino a jornada de trabalho da autora nos seguintes termos:

1. no período não abrangido pelos cartões de ponto (de 22 de agosto de 2016 (data da contratação) a 10 de outubro de 2017), a prestação de serviço se dava de segunda-feira à sexta-feira, das 8h50min às 18h30min, com 1 hora de intervalo intrajornada e aos sábados, das 8h50min às 13h30min, sem a concessão de qualquer tipo de intervalo;
2. no intervalo do contrato de trabalho com início em 11 de outubro de 2017, estendendo-se até 20 de janeiro de 2021, o labor se dava conforme cartões de ponto acostados ao processo (Id. e88b0ca), não gozando a autora de intervalo intrajornada nos dias de sábado;
3. durante todo o período contratual, nos três dias que antecipavam as datas festivas do dia das mães (segundo domingo de maio), dos pais (segundo domingo de agosto), namorados (12 de junho), Natal e Ano Novo, o labor se estendia das 8h50min às 20h30min, com 1 hora de descanso..

A reclamante apontou, na petição com Id. 7ad59be (e planilha com Id 2a7a7bf), diversas situações em que as horas extras quitadas pela parte ré ou compensadas não correspondiam as que foram realizadas mensalmente, o que não foi objeto de impugnação da reclamada.

Assim, DEFIRO o pedido de pagamento de horas extras, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) considere-se a jornada de trabalho acima indicada, devendo ser tidas como extraordinárias aquelas que excedam a 8.ª diária e/ou a 44.ª semanal;
- b) as horas extras devem ser remuneradas com adicional legal (50%), já que não há nos autos norma coletiva prevendo adicional mais vantajoso;

c) ante a habitualidade, DEFIRO as repercussões sobre o saldo de salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13.ºs salários, férias + 1/3 e FGTS e multa de 40%;

d) para o cálculo, observe-se a evolução salarial da autora e as parcelas pagas habitualmente de natureza salarial e, na falta, o salário indicado na exordial;

e) a fim de evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das parcelas pagas a idêntico título e dos dias não trabalhados – licenças, faltas não justificadas etc. – desde que comprovados nos autos.

No que se refere ao intervalo dos sábados, observando os cartões de ponto acostados ao processo, verifico que eles não indicam a concessão de qualquer intervalo intrajornada nesses dias (exemplificando: fls. 525, 531, 545 e 567). Considerando que os controles de jornada, por lei, devem refletir a realidade do labor exercido (art.74 da CLT) e tendo em vista que o trabalho, em tais dias, estendia-se por período superior a quatro horas contínuas, entendo que o intervalo de descanso de quinze minutos não era concedido à autora.

A inexistência desse intervalo, ou sua concessão inferior ao limite mínimo, dá direito ao empregado de receber uma parcela inconfundível com as horas extras, conforme determina o § 4º do artigo 71 do texto consolidado.

Feitos esses considerandos, tenho que da cognição restou demonstrado pela prova oral produzida que o intervalo intrajornada mínimo não foi observado pelo empregador durante os sábados, ao longo de todo o lapso contratual. Em consequência disto, DEVIDO o valor correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, no total de 15 minutos acrescido do percentual de 50% (súmula n. 437, I do TST e art. 71, § 4º com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017), ao longo de todos os sábados do período contratual, deduzindo-se os dias não trabalhados (licenças, faltas não justificadas, férias, etc.), acaso estejam comprovados nos autos. Ante a nova redação do art. 71, § 4º da CLT), DEFIRO o pedido de repercussões sobre repouso semanal remunerado, 13.ºs salários, férias + 1/3 e FGTS e multa de 40%; no período de 22/08/2016 a 10/11/2017 (súmula n. 437, III do TST).

No que pertine ao labor em feriados, a testemunha ouvida apontou que todos os dias trabalhados, inclusive feriados, eram registrados nos controles de jornada, sendo certo que os contracheques demonstram pagamento de dobras (horas extras 100%), a exemplo daquele de fl. 508, não tendo a autora apontado, sequer por amostragem, incorreção no pagamento dessa parcela.

INDEFIRO, portanto, o pedido indicado no item 3 do rol de fls. 10/12.

2.3. Do acúmulo de função

A reclamante alegou que, durante todo o período contratual, cumulava sua função de operadora de caixa com a de repositora, requerendo o pagamento de adicional salarial de 30%.

Em resposta, a reclamada, na contestação, negou a ocorrência de tal ocorresse, apresentando uma relação de seus funcionários que exerciam a função de estoquista (fl.261).

Alegou, inclusive, que a autora sequer informou quais seriam as atividades exercidas pelos repositores.

Em sua manifestação constante da peça processual com ID: 04ec3b7, a demandante afirmou que restava comprovado que *“existia na ré a função que era o responsável pela reposição das mercadorias nas prateleiras. Existindo tal função, evidencia-se a possibilidade de seu acúmulo com a função de caixa, o que de fato ocorria no caso autora.”*

A testemunha da parte autora, quanto às atividades exercidas pelos operadores de caixa, declarou que *“além de operarem o caixa, faziam reposição de produtos nas prateleiras; que colocavam os cartazes que chegavam dentro da loja, trocando quando mudavam as promoções; que trocavam os preços nas gôndolas; que faziam reposição das revistas quando chegavam as novas; que essas eram as tarefas realizadas por todas as operadoras”*.

Analisando a prova testemunhal, verifico que todas as atividades alegadas pelo reclamante sempre eram desenvolvidas dentro da mesma jornada de trabalho. Em assim sendo, não há cogitar de salários diversos para cada função, ainda que em percentual. O contrato é uno e a remuneração paga ressarcia os serviços exigidos do empregado. O cometimento ao empregado de tarefas estranhas ao primitivamente avençado autorizariam, no máximo, o pagamento de acréscimo salarial pelo acúmulo de funções, correspondente à diferença entre o salário da função recebida e o da outra dita acumulada, o que não foi requerido.

Neste norte, não se autoriza o pagamento de outro salário, ainda que em percentual, a prestação de serviços diversos daqueles contratados, dentro do horário de trabalho já remunerado pelo salário pago pela unidade de tempo posta à disposição do empregador.

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indicado no item 1 do rol de fls. 10/12.

2.4. Das diferenças do pagamento do adicional de “quebra de caixa” e da multa fixada em convenção coletiva de trabalho

A reclamante alegou que, durante todo o período do contrato de trabalho, recebia adicional de “quebra de caixa” de 5%, quando a CCT acostada ao processo (Id. 8d6fbf9), em sua cláusula décima sexta, estipulou que tal verba deveria ser de 10% do salário normativo da categoria.

Em razão disso, pleiteou o pagamento das diferenças e

repercussões sobre repercussão sobre o aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13.ºs salários e férias de todo o período contratual, FGTS e multa de 40% (“e demais verbas rescisórias discriminadas no TRCT”).

Além disso, requereu o pagamento da multa mensal fixada na cláusula septuagésima sexta da mesma convenção, pelo descumprimento de “diversas cláusulas, entre elas, valor inferior a quebra de caixa e não pagamento das horas extras corretamente, tendo como penalidade a multa de 20% sobre o piso da categoria da reclamante.”

Em sua defesa, a reclamada aduziu que os pleitos apresentados não poderiam ser acolhidos, uma vez que a CCT invocada não era aplicável à categoria profissional da autora.

Por meio da petição com Id. a59fe50, a demandante juntou ao processo convenções coletivas do trabalho abrangendo todo o período contratual, celebrada entre entidades patronais e aquela que representaria os empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, CNPJ n.º 10.909.240/0001-67.

Segundo a lei, o enquadramento sindical se dá, em regra, em virtude da atividade preponderante do empregador, excepcionando-se os trabalhadores que pertencem a categorias profissionais diferenciadas, definidas nos termos do artigo 511, §3.º, da CLT. A Súmula n.º 374 do TST prevê que o “empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.”

No presente caso, observo que os contracheques acostados aos autos (ID: 5e659dc) e o TRCT com ID: fd27d75 indicam que a reclamante era associada à FECONEST – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E NORDESTE (CNPJ n.º 08.142.853/0001-70), havendo desconto mensal, em seus vencimentos, de contribuição sindical em favor de tal entidade.

Não há qualquer prova acostada ao processo no sentido de existência de filiação da demandante ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE.

Considerando que a entidade sindical que representa a autora não firmou as CCTs em que a vindicante pretende fundamentar o seu direito, não há como aplicar o disposto em tais normas coletivas ao presente caso.

Inexiste, portanto, fundamento jurídico que embasem o pedido de pagamento da multa convencional alegada e do reconhecimento de diferenças a serem pagas a título de “quebra de caixa”.

Julgo, pois, IMPROCEDENTES os pedidos indicados nos itens 5 e

6 do rol de fls. 10/12..

2.5. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social, qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido,

deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam

na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de Id. f246365, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.6. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte demandada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora, fixados em 15% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5766/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência –Resolução 672/2020/STF).“

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

2.7. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58

em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

“Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos

de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.” Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”, uma vez que a Súmula nº 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.8. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988. Observe-se,

ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº 10.833/2003 e Provimentos nº 01/1996 e nº 03/2005 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº 8620/1993 e nº 10.035/2000), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, § 3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados, discriminando as parcelas a cargo do autor, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula nº 368 do C. TST.

Tem natureza salarial a seguinte parcela: horas extras + 50% e repercussões.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 2.5 da fundamentação;
2. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por KARINA AMORIM DE ALMEIDA em face do BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA. para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Tudo a ser apurado em liquidação do julgado, por simples cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei, com fiel observância à fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à condenação para fins de direito.

Honorários sucumbenciais pela reclamada nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às

contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo da reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000553-33.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS D ALENCAR MENDONCA(OAB: 3711/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9201069 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR - SINTEEPE, qualificado na inicial, ajuizou Ação de Cumprimento em face da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA**, pleiteando os títulos mencionados na petição inicial de ID b0c1abf 5.

Regularmente citada, a requerida apresentou defesa cf. ID 7aa9f65, juntando documentos.

A alçada foi fixada conforme a inicial.

A lide se resume à matéria de direito, motivo pelo qual o juízo dispensou a produção de prova oral, dando por encerrada a instrução.

Razões finais remissivas das partes.

Sem êxito a última tentativa de conciliação.

Encerrou-se a instrução.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

2. DAS PRELIMINARES

2.1 Da litispendência

Da análise dos autos, observo que foi noticiado sobre a existência da Ação de Cumprimento nº 0000564-20.2023.5.06.0021, autuada em 13.07.2023, na 21ª Vara do Trabalho do Recife e sentenciado em 29.12.2023, aguardando o julgamento de Recurso Ordinário em 2ª Instância.

Destaco que, para que haja litispendência entre duas ações é necessário que exista identidade entre as partes, causa de pedir e pedidos (art. 337, §§ 1º a 3º do CPC), o que ocorreu nesse caso, pois o polo ativo SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO é idêntico, bem como o polo passivo SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A, a causa de pedir é a Convenção Coletiva com o Sindicato das Instituições Particulares de Ensino Superior do Estado de Pernambuco (SIESPE), com vigência de 01.09.21 a 31.08.23, bem como contudo o Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho com vigência no período de 01.09.22 a 31.08.23 celebrado pelas mencionadas entidades representativas em 06.12.22, cuja Cláusula Quarta restou instituída uma contribuição negocial no importe referente a 2% (dois por cento) incidente sobre todos os salários pagos pela requerida aos seus empregados no mês de novembro de 2022e os pedido apresentados nas ações são idênticos, preenchendo, portanto, os requisitos do art. 337, §§ 1º e 3º do CPC.

Considerando que a Ação de Cumprimento nº0000564-20.2023.5.06.0021 já teve sentença de mérito em 29.12.2023 e encontra-se na fase recursal reconheço a litispendência e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC.

2.2. Das custas processuais e dos honorários advocatícios

Quando o sindicato atua como substituto processual pleiteando direitos individuais, o pagamento de honorários e custas será regido pela Lei n. 7.347/1985 e pelo Código de Defesa do Consumidor, ou seja, sua condenação está restrita à comprovação de má-fé. Não há, nos autos, nenhuma evidência nesse sentido.

Isento, portanto, o sindicato autor do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, pela mera sucumbência

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo EXTINGUIR o processo ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS

DE ENSINO SUPERIOR - SINTEEPE, em face da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA., sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, V do CPC, nos moldes da fundamentação supra. Custas processuais a serem pagas pelo requerente no importe de R\$ 43,66, calculadas sobre o valor de R\$ 2.183,16, nos termos do art. 789, II da CLT, porém dispensadas (Lei n. 7.347/1985)..

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000553-33.2023.5.06.0007	
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS D ALENCAR MENDONCA(OAB: 3711/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9201069 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR - SINTEEPE, qualificado na inicial, ajuizou Ação de Cumprimento em face da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA**, pleiteando os títulos mencionados na petição inicial de ID b0c1abf 5.

Regularmente citada, a requerida apresentou defesa cf. ID 7aa9f65, juntando documentos.

A alçada foi fixada conforme a inicial.

A lide se resume à matéria de direito, motivo pelo qual o juízo dispensou a produção de prova oral, dando por encerrada a instrução.

Razões finais remissivas das partes.

Sem êxito a última tentativa de conciliação.

Encerrou-se a instrução.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

2. DAS PRELIMINARES

2.1 Da litispendência

Da análise dos autos, observo que foi noticiado sobre a existência da Ação de Cumprimento nº 0000564-20.2023.5.06.0021, autuada em 13.07.2023, na 21ª Vara do Trabalho do Recife e sentenciado em 29.12.2023, aguardando o julgamento de Recurso Ordinário em 2ª Instância.

Destaco que, para que haja litispendência entre duas ações é necessário que exista identidade entre as partes, causa de pedir e pedidos (art. 337, §§ 1º a 3º do CPC), o que ocorreu nesse caso, pois o polo ativo SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO é idêntico, bem como o polo passivo SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A, a causa de pedir é a Convenção Coletiva com o Sindicato das Instituições Particulares de Ensino Superior do Estado de Pernambuco (SIESPE), com vigência de 01.09.21 a 31.08.23, bem como contudo o Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho com vigência no período de 01.09.22 a 31.08.23 celebrado pelas mencionadas entidades representativas em 06.12.22, cuja Cláusula Quarta restou instituída uma contribuição negocial no importe referente a 2% (dois por cento) incidente sobre todos os salários pagos pela requerida aos seus empregados no mês de novembro de 2022e os pedido apresentados nas ações são idênticos, preenchendo, portanto, os requisitos do art. 337, §§ 1º e 3º do CPC.

Considerando que a Ação de Cumprimento nº0000564-20.2023.5.06.0021 já teve sentença de mérito em 29.12.2023 e encontra-se na fase recursal reconheço a litispendência e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC.

2.2. Das custas processuais e dos honorários advocatícios

Quando o sindicato atua como substituto processual pleiteando direitos individuais, o pagamento de honorários e custas será regido pela Lei n. 7.347/1985 e pelo Código de Defesa do Consumidor, ou seja, sua condenação está restrita à comprovação de má-fé. Não há, nos autos, nenhuma evidência nesse sentido.

Isento, portanto, o sindicato autor do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, pela mera sucumbência

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo EXTINGUIR o processo ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR - SINTEEPE, em face da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA., sem resolução do mérito, com

fulcro no art. 485, V do CPC, nos moldes da fundamentação supra. Custas processuais a serem pagas pelo requerente no importe de R\$ 43,66, calculadas sobre o valor de R\$ 2.183,16, nos termos do art. 789, II da CLT, porém dispensadas (Lei n. 7.347/1985).. Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-0001063-46.2023.5.06.0007

REQUERENTE	MARIA DO CARMO TATIANY GUEDES DA CONCEICAO
ADVOGADO	ULISSES VALERIANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 25944/PE)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO VALERIANO DE SOUSA(OAB: 49702/PE)
INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO TATIANY GUEDES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b73cf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO:

MARIA DO CARMO TATIANY GUEDES DA CONCEIÇÃOpropôs ação de alvará judicial, requerendo a expedição de alvará para a sua habilitação no programa do seguro desemprego.

Foi determinada a exclusão da União Federal do polo passivo da demanda.

Encerrada a instrução.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pela parte autora de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

2. DO MÉRITO

2.1. Do alvará judicial

A requerente pediu, por meio de alvará, a habilitação do programa do Seguro Desemprego. Juntou a íntegra da ação 1041-05.2020.5.06.0003, na qual foi reconhecida a rescisão pelo empregador sem justa causa do contrato de trabalho havido entre

MARIA DO CARMO TATIANY GUEDES DA CONCEICAO e J B F TEIXEIRA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS.Tal reclamação trabalhista transitou em julgado sem qualquer reforma em 28/02/2023.

Considerando, ainda, que aUNIÃO FEDERALnão se opôs ao pleito julgo PROCEDENTE a presente ação.

DETERMINO que a Secretaria da Vara do Trabalho, independentemente do trânsito em julgado, expeça alvará para habilitação da requerente no benefício do seguro-desemprego.

2.2. Do benefício da justiça gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove -insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social, qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como

requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o

próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a declaração na petição inicial, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à requerente o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do item 2.2 da fundamentação;
2. JULGAR PROCEDENTE o pedido objeto da presente ação de alvará judicial, ajuizada por MARIA DO CARMO TATIANY GUEDES DA CONCEIÇÃO, para determinar que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça alvará de habilitação no seguro-desemprego, independentemente do trânsito em julgado.

Custas processuais a serem pagas pela requerente no importe de R\$104,50, calculadas sobre o valor de R\$ 5.225,00, nos termos do art. 789, III da CLT, porém dispensadas (art. 790-A, caput da CLT).. Intime-se a requerente.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-27.2022.5.06.0012

RECLAMANTE	MERCIA ANDREA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIA ANDREA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ebaac3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - R E L A T Ó R I O

MÉRCIA ANDRÉA GOMES DA SILVA ajuizou, em 12 de setembro de 2022, reclamação trabalhista em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, formulando os pedidos constantes do rol de fls. 32/33.

Regularmente notificado, o reclamado apresentou resposta mediante contestação escrita e juntou documentos.

Valor da causa fixado em consonância com a exordial.

No prazo assinado, as partes se manifestaram sobre os documentos juntados.

Nas sessões designadas para instrução do feito, foram colhidos os depoimentos pessoais do autor e do réu, tendo sido ouvidas as testemunhas convidadas.

Sem outros requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes, tendo sido recusada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da intimação exclusiva

Observe a secretaria os requerimentos de notificação exclusiva formulado pelas partes, nos termos da Súmula 427 do C.TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciárias. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da

pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da impugnação ao valor da causa

Impugna o réu o valor atribuído à causa em sede de contestação.

Considerando que para todos os pedidos foram indicados os valores respectivos, não tendo apontado a requerente quais as incongruências nos cálculos ofertados, REJEITO a impugnação.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Da inépcia da inicial

Suscitou o reclamado a inépcia da inicial, sob a alegação de que o autor apresentou pedidos ilíquidos.

Sem razão.

O autor, ao formular os pedidos, informou com precisão o que pretende que lhe seja concedido, em qualidade e quantidade, sendo desnecessária a elaboração de tabelas/planilhas para esse desiderato, como orienta o próprio TST na Instrução Normativa n. 41/2018 (art. 12, § 2º).

Isto posto, rejeito a preliminar.

3. DO MÉRITO

3.1. Da prescrição total e da prescrição quinquenal

Prejudicialmente, argui o reclamado em sua defesa a prescrição total e também a quinquenal dos créditos trabalhistas, a teor do estatuído no art. 7º., XXIX da Constituição Federal e súmula n. 294 do C. TST.

Sem razão.

Registre-se, inicialmente, que cabia ao réu provar qual a base normativa ou contratual utilizada para pagamento da referida gratificação rescisória para assim também demonstrar que, de fato, foi extinta em 2012. De tal ônus, contudo, não se desvencilhou. Na ausência de prova em direção oposta, presume-se que a empresa possuía, ainda que de modo não escrito, uma regra geral interna prevendo tal parcela rescisória suplementar. Sendo assim, sua supressão, supostamente em 2012, somente atingiria aqueles

empregados contratados posteriormente, vez que os que já eram de seu quadro de pessoal tinham tal direito adquirido já incorporado aos seus respectivos contratos individuais de trabalho conforme inteligência da Súmula nº 51 do TST.

Portanto, uma vez que a autora foi admitida em 01/06/2005 e esta ação trabalhista foi ajuizada em 12/09/2022, não há falar em prescrição inclusive porque, considerando o princípio da *actio nata*, a violação do alegado direito do autor somente teria ocorrido quando da rescisão contratual em 05/08/2022.

3.2. Da gratificação especial

Diz a reclamante, na exordial, que “a parte Reclamada possui normativo interno para indenizar seus funcionários no ato da rescisão contratual [...]. [...] o único requisito para acessibilidade ao pagamento da referida gratificação e o tempo de serviço superior a 10 (dez) anos”. (fl. 15)

Afirma que, embora tenha laborado mais de 17 anos para o reclamado, quando da sua rescisão contratual não recebeu a referida gratificação especial. Postula, pois, com base no princípio da isonomia, o pagamento dessa verba.

O réu, por seu turno, afirma que o pleiteado não tem “amparo legal ou regulamentar” (fl. 895), constituindo liberalidade, e que tal pagamento teria deixado de ocorrer a partir de 2012.

Pois bem.

Porque admitido pelo banco réu o pagamento de gratificação especial a outros empregados despedidos, e considerando o princípio de tratamento isonômico, compreende-se que era ônus da parte reclamada comprovar em qual norma estava previsto o pagamento de gratificação especial e quais os critérios para eleição daqueles a serem por ela contemplados, bem assim indicar porque o autor eventualmente não se enquadraria nos parâmetros para sua concessão quando do seu afastamento de maneira a revelar o respeito à isonomia. De tal ônus, contudo, a empresa reclamada não se desincumbiu.

A prova oral colhida em nada auxilia o deslinde da controvérsia a favor da reclamada, principalmente porque as testemunhas arroladas pela ré são empregadas recentes.

Dessa forma, diante da sucumbência da parte ré quanto ao seu ônus probatório e levando em conta a ofensa ao princípio da isonomia no caso concreto, pois não há prova das razões pelas quais houve a demonstrada distinção entre os empregados em situações aparentemente equivalentes, compreende-se que o autor tinha direito à percepção da gratificação especial quando da sua dispensa.

Neste sentido:

RECURSO ORDINÁRIO. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA QUANDO DA RESCISÃO

CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. PRECEDENTES C.TST. I – Caracteriza ofensa ao Princípio constitucional da Isonomia a prática adotada pelo Banco réu em conceder vantagem a determinados funcionários após serem dispensados, qual seja, gratificação especial, sem que comprovasse ou alegasse o motivo a justificar esse tratamento desigual. II - "A jurisprudência desta Corte, em situações análogas à dos autos e nas quais o mesmo Reclamado figura no polo passivo (Banco Santander), tem manifestado entendimento de que o pagamento de gratificação especial apenas paga alguns empregados, em detrimento de outros, por ocasião da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, importa em ofensa ao princípio da isonomia (ARR - 379-80.2015.5.03.0106, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20 /02/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019) III - Apelo provido parcialmente.

(Processo: ROT - 0000092- 64.2020.5.06.0331, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 08 /04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 09/04/2021)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA NO MOMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A 10 ANOS. DEFERIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Tratando-se de verba confessadamente paga pelo reclamado, por ocasião da rescisão contratual, cabia a ele, ao alegar que a reclamante não faz jus ao seu recebimento, o ônus de comprovar sua tese, por alegar fato impeditivo ao direito autoral, conforme art. 818 da CLT, encargo do qual não se desincumbiu ao defender serem de ordem subjetiva os critérios para a concessão da verba, configurando tal conduta ofensa ao princípio da isonomia, razão pela qual, comprovado o tempo de serviço superior a 10 anos, faz jus a reclamante à percepção da verba. Recurso do reclamado a que se nega provimento, no ponto.

(Processo: ROT - 0000801-71.2020.5.06.0211, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 07/07/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 08/07/2021)

No que toca ao critério de cálculo da gratificação especial, pede-se vênha para transcrever trecho do acórdão da 3ª Turma do Eg. TRT da 6ª Região, quando do julgamento do recurso ordinário interposto no processo n. 0000092-64.2020.5.06.0331, em 08/04/2021, que tratou de caso similar contra a mesma reclamada, da relatoria do Desembargador Milton Gouveia:

"A despeito da omissão do réu quanto à formula de cálculo, a prova documental carreada afasta a tese da exordial de equivalência à maior remuneração recebida, com acréscimo de 20% e multiplicada pelo número de anos trabalhados. O conjunto probatório não

permite tal compreensão.

E, fazendo o cotejo dos Termos de Rescisão anexados, juntamente com a tabela trazida na defesa (ID. 00bd6d6 - Pág. 26), observo que as gratificações pagas aos ex-empregados indicados pela autora não guardam relação com o tempo de serviço, bem assim variam no que toca ao quantitativo de vezes em que multiplicada a última remuneração.

A título de exemplo, constatei que a gratificação paga ao Sr. José Carlos Porpolatti correspondeu a uma média aproximada de 11,35 vezes a sua última remuneração, a despeito de ter laborado em favor do réu por 40 anos, enquanto que aquela recebida pelo senhor José Maurílio Pereira equivaleu, de forma aproximada, a 6,94 vezes a última remuneração após 35 anos de serviço. Já a recebida por José Rodrigues Neves correspondeu a 13,01 vezes, contando com tempo de serviço em torno de 27 anos. E, com relação a Genivaldo José Palata equivaleu, de forma aproximada, a 5,43 vezes a derradeira remuneração recebida após 11 anos de vínculo.

Assim, adotando uma média global entre os valores das gratificações pagas aos ex-empregados José Rodrigues das Neves, Arno Winkelmann, José Carlos Porporatti, Mauro Henrique França, Edson Antônio Manzano, Eloize Zochid Lopes, Jose Maurílio Pereira, Genivaldo José Palata, Fernando Rodrigues da Silva indicados na exordial e os últimos salários por eles recebidos, defino, em observância à proporcionalidade e razoabilidade, a partir dos elementos de prova, das teses contrapostas e da impossibilidade de identificar a forma exata dos parâmetros adotados, que a gratificação da autora deve **corresponder a 9 (nove) vezes a sua última remuneração, de forma simples, montante que, é certo, não ultrapassa o valor pleiteado na exordial, tampouco proporciona o seu enriquecimento ilícito**". (grifei)

No caso dos presentes autos, a parte reclamante juntou aos autos TRCTs com pagamento da referida gratificação referentes aos seguintes empregados: Arno Winkelmann (Id. c29eb3f), Michel Victor (Id. 851c4d1), Corina Costa (Id. 8d1467d), Geraldo Figueiredo (Id. a3ba2e3), José Jair (Id. 1259133), Maria de Lourdes Neves (Id. 2905804), Valdir Silva Sobrinho (Id. 8f8e175), Andrea Judith (Id. ecfc16d), José Rodrigues Neves (Id. e4c5278), Mauro Henrique França (Id. 6dc6171), Oraide Marlei de Athayde (Id. 12ad975), Fernando Ferrari de Araújo (Id. 2b2b04c), José Carlos Porporatti (Id. 195cf63), Arno Winkelmann (Id. 2430f5a) e Antônio José Busso (Id. dcccc42).

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento de gratificação especial em razão da rescisão contratual, a qual deverá ser calculada considerando a relação entre o tempo de serviço e a

última remuneração do autor, na mesma razão (pela média) conforme feito para cálculo das gratificações especiais pagas aos empregados acima indicados (cujos tempos contratuais e últimas remunerações constam dos TRCTs).

3.3. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes

requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o

Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a declaração de fl. 39, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

3.4. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO o reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda e duração do processo. Não tendo nenhum título sido integralmente indeferido, não há falar em sucumbência autoral.

3.5. Da litigância de má-fé

Rejeito por não vislumbrar nos atos do autor nenhuma das hipóteses dos arts. 793-A ao 793-D da CLT.

3.6. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão,

ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

“Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.” Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua

incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”, uma vez que a Súmula n. 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento progressivo. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

3.7. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Considerando a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, não há que se falar em recolhimentos fiscais ou previdenciários.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 3.3 da fundamentação;
2. REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo reclamado;
3. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por MÉRCEIA ANDRÉA GOMES DA SILVA em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas

na fundamentação do julgado.

Tudo a ser apurado em liquidação do julgado, por simples cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei, com fiel observância à fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais a serem pagas pela parte reclamada no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), arbitrado à condenação para fins de direito.

Honorários sucumbenciais pelo reclamado nos termos da fundamentação.

Sem recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-27.2022.5.06.0012

RECLAMANTE	MERCIA ANDREA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ebaac3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

MÉRCEIA ANDRÉA GOMES DA SILVA ajuizou, em 12 de setembro de 2022, reclamação trabalhista em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, formulando os pedidos constantes do rol de fls. 32/33.

Regularmente notificado, o reclamado apresentou resposta mediante contestação escrita e juntou documentos.

Valor da causa fixado em consonância com a exordial.

No prazo assinado, as partes se manifestaram sobre os documentos juntados.

Nas sessões designadas para instrução do feito, foram colhidos os depoimentos pessoais do autor e do réu, tendo sido ouvidas as testemunhas convidadas.

Sem outros requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes, tendo sido recusada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da intimação exclusiva

Observe a secretaria os requerimentos de notificação exclusiva formulado pelas partes, nos termos da Súmula 427 do C.TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciais. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da impugnação ao valor da causa

Impugna o réu o valor atribuído à causa em sede de contestação. Considerando que para todos os pedidos foram indicados os valores respectivos, não tendo apontado a requerente quais as incongruências nos cálculos ofertados, REJEITO a impugnação.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Da inépcia da inicial

Suscitou o reclamado a inépcia da inicial, sob a alegação de que o autor apresentou pedidos ilíquidos.

Sem razão.

O autor, ao formular os pedidos, informou com precisão o que pretende que lhe seja concedido, em qualidade e quantidade, sendo desnecessária a elaboração de tabelas/planilhas para esse desiderato, como orienta o próprio TST na Instrução Normativa n. 41/2018 (art. 12, § 2º).

Isto posto, rejeito a preliminar.

3. DO MÉRITO

3.1. Da prescrição total e da prescrição quinquenal

Prejudicialmente, argui o reclamado em sua defesa a prescrição total e também a quinquenal dos créditos trabalhistas, a teor do estatuído no art. 7º., XXIX da Constituição Federal e súmula n. 294 do C. TST.

Sem razão.

Registre-se, inicialmente, que cabia ao réu provar qual a base normativa ou contratual utilizada para pagamento da referida gratificação rescisória para assim também demonstrar que, de fato, foi extinta em 2012. De tal ônus, contudo, não se desvencilhou. Na ausência de prova em direção oposta, presume-se que a empresa possuía, ainda que de modo não escrito, uma regra geral interna prevendo tal parcela rescisória suplementar. Sendo assim, sua supressão, supostamente em 2012, somente atingiria aqueles empregados contratados posteriormente, vez que os que já eram de seu quadro de pessoal tinham tal direito adquirido já incorporado aos seus respectivos contratos individuais de trabalho conforme inteligência da Súmula nº 51 do TST.

Portanto, uma vez que a autora foi admitida em 01/06/2005 e esta ação trabalhista foi ajuizada em 12/09/2022, não há falar em prescrição inclusive porque, considerando o princípio da *actio nata*, a violação do alegado direito do autor somente teria ocorrido quando da rescisão contratual em 05/08/2022.

3.2. Da gratificação especial

Diz a reclamante, na exordial, que *“a parte Reclamada possui normativo interno para indenizar seus funcionários no ato da rescisão contratual [...]. [...] o único requisito para acessibilidade ao pagamento da referida gratificação e o tempo de serviço superior a 10 (dez) anos”*. (fl. 15)

Afirma que, embora tenha laborado mais de 17 anos para o reclamado, quando da sua rescisão contratual não recebeu a referida gratificação especial. Postula, pois, com base no princípio da isonomia, o pagamento dessa verba.

O réu, por seu turno, afirma que o pleiteado não tem *“amparo legal ou regulamentar”* (fl. 895), constituindo liberalidade, e que tal pagamento teria deixado de ocorrer a partir de 2012.

Pois bem.

Porque admitido pelo banco réu o pagamento de gratificação especial a outros empregados despedidos, e considerando o princípio de tratamento isonômico, compreende-se que era ônus da parte reclamada comprovar em qual norma estava previsto o pagamento de gratificação especial e quais os critérios para eleição daqueles a serem por ela contemplados, bem assim indicar porque o autor eventualmente não se enquadraria nos parâmetros para sua

concessão quando do seu afastamento de maneira a revelar o respeito à isonomia. De tal ônus, contudo, a empresa reclamada não se desincumbiu.

A prova oral colhida em nada auxilia o deslinde da controvérsia a favor da reclamada, principalmente porque as testemunhas arroladas pela ré são empregadas recentes.

Dessa forma, diante da sucumbência da parte ré quanto ao seu ônus probatório e levando em conta a ofensa ao princípio da isonomia no caso concreto, pois não há prova das razões pelas quais houve a demonstrada distinção entre os empregados em situações aparentemente equivalentes, compreende-se que o autor tinha direito à percepção da gratificação especial quando da sua dispensa.

Neste sentido:

RECURSO ORDINÁRIO. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. PRECEDENTES C.TST. I – Caracteriza ofensa ao Princípio constitucional da Isonomia a prática adotada pelo Banco réu em conceder vantagem a determinados funcionários após serem dispensados, qual seja, gratificação especial, sem que comprovasse ou alegasse o motivo a justificar esse tratamento desigual. II - "A jurisprudência desta Corte, em situações análogas à dos autos e nas quais o mesmo Reclamado figura no polo passivo (Banco Santander), tem manifestado entendimento de que o pagamento de gratificação especial apenas paga alguns empregados, em detrimento de outros, por ocasião da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, importa em ofensa ao princípio da isonomia (ARR - 379-80.2015.5.03.0106, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20 /02/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019) III - Apelo provido parcialmente.

(Processo: ROT - 0000092- 64.2020.5.06.0331, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 08 /04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 09/04/2021)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA NO MOMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A 10 ANOS. DEFERIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Tratando-se de verba confessadamente paga pelo reclamado, por ocasião da rescisão contratual, cabia a ele, ao alegar que a reclamante não faz jus ao seu recebimento, o ônus de comprovar sua tese, por alegar fato impeditivo ao direito autoral, conforme art. 818 da CLT, encargo do qual não se desincumbiu ao defender serem de ordem subjetiva os critérios para a concessão da verba, configurando tal conduta ofensa ao princípio da isonomia, razão pela qual, comprovado o

tempo de serviço superior a 10 anos, faz jus a reclamante à percepção da verba. Recurso do reclamado a que se nega provimento, no ponto.

(Processo: ROT - 0000801-71.2020.5.06.0211, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 07/07/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 08/07/2021)

No que toca ao critério de cálculo da gratificação especial, pede-se vênia para transcrever trecho do acórdão da 3ª Turma do Eg. TRT da 6ª Região, quando do julgamento do recurso ordinário interposto no processo n. 0000092-64.2020.5.06.0331, em 08/04/2021, que tratou de caso similar contra a mesma reclamada, da relatoria do Desembargador Milton Gouveia:

"A despeito da omissão do réu quanto à formula de cálculo, a prova documental carreada afasta a tese da exordial de equivalência à maior remuneração recebida, com acréscimo de 20% e multiplicada pelo número de anos trabalhados. O conjunto probatório não permite tal compreensão.

E, fazendo o cotejo dos Termos de Rescisão anexados, juntamente com a tabela trazida na defesa (ID. 00bd6d6 - Pág. 26), observo que as gratificações pagas aos ex-empregados indicados pela autora não guardam relação com o tempo de serviço, bem assim variam no que toca ao quantitativo de vezes em que multiplicada a última remuneração.

A título de exemplo, constatei que a gratificação paga ao Sr. José Carlos Porpolatti correspondeu a uma média aproximada de 11,35 vezes a sua última remuneração, a despeito de ter laborado em favor do réu por 40 anos, enquanto que aquela recebida pelo senhor José Maurílio Pereira equivaleu, de forma aproximada, a 6,94 vezes a última remuneração após 35 anos de serviço. Já a recebida por José Rodrigues Neves correspondeu a 13,01 vezes, contando com tempo de serviço em torno de 27 anos. E, com relação a Genivaldo José Palata equivaleu, de forma aproximada, a 5,43 vezes a derradeira remuneração recebida após 11 anos de vínculo.

*Assim, adotando uma média global entre os valores das gratificações pagas aos ex-empregados José Rodrigues das Neves, Arno Winkelmann, José Carlos Porporatti, Mauro Henrique França, Edson Antônio Manzano, Eloize Zochid Lopes, Jose Maurílio Pereira, Genivaldo José Palata, Fernando Rodrigues da Silva indicados na exordial e os últimos salários por eles recebidos, defino, em observância à proporcionalidade e razoabilidade, a partir dos elementos de prova, das teses contrapostas e da impossibilidade de identificar a forma exata dos parâmetros adotados, que a gratificação da autora deve **corresponder a 9 (nove) vezes a sua última remuneração, de forma simples, montante que, é certo, não ultrapassa o valor pleiteado na***

exordial, tampouco proporciona o seu enriquecimento ilícito".

(grifei)

No caso dos presentes autos, a parte reclamante juntou aos autos TRCTs com pagamento da referida gratificação referentes aos seguintes empregados: Arno Winkelmann (Id. c29eb3f), Michel Victor (Id. 851c4d1), Corina Costa (Id. 8d1467d), Geraldo Figueiredo (Id. a3ba2e3), José Jair (Id. 1259133), Maria de Lourdes Neves (Id. 2905804), Valdir Silva Sobrinho (Id. 8fbc175), Andrea Judith (Id. ecfc16d), José Rodrigues Neves (Id. e4c5278), Mauro Henrique França (Id. 6dc6171), Oraide Marlei de Athayde (Id. 12ad975), Fernando Ferrari de Araújo (Id. 2b2b04c), José Carlos Porporatti (Id. 195cf63), Arno Winkelmann (Id. 2430f5a) e Antônio José Busso (Id. dcccc42).

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento de gratificação especial em razão da rescisão contratual, a qual deverá ser calculada considerando a relação entre o tempo de serviço e a última remuneração do autor, na mesma razão (pela média) conforme feito para cálculo das gratificações especiais pagas aos empregados acima indicados (cujos tempos contratuais e últimas remunerações constam dos TRCTs).

3.3. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50,

que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao

Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a declaração de fl. 39, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

3.4. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO o reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda e duração do processo. Não tendo nenhum título sido integralmente indeferido, não há falar em sucumbência autoral.

3.5. Da litigância de má-fé

Rejeito por não vislumbrar nos atos do autor nenhuma das hipóteses dos arts. 793-A ao 793-D da CLT.

3.6. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

“Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração

opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a22.10.2021.” Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPD c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”, uma vez que a Súmula n. 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

3.7. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Considerando a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, não há que se falar em recolhimentos fiscais ou previdenciários.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 3.3 da fundamentação;
2. REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo reclamado;
3. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por MÉRCIA ANDRÉA GOMES DA SILVA em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Tudo a ser apurado em liquidação do julgado, por simples cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei, com fiel observância à fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais a serem pagas pela parte reclamada no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), arbitrado à condenação para fins de direito.

Honorários sucumbenciais pelo reclamado nos termos da fundamentação.

Sem recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001245-47.2014.5.06.0007

RECLAMANTE	PAULO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO LEAL(OAB: 40565/PE)
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA LIMA DE ALBUQUERQUE BRITO(OAB: 28204/PE)
RECLAMADO	FARMACIA DOS POBRES LTDA
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
RECLAMADO	PARECALE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JANILSON AZEVEDO DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**PAULO FELIX DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias, conforme despacho id 5726ca6.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001245-47.2014.5.06.0007AUTOR: PAULO FELIX DA SILVA, CPF: 025.102.574-80ADVOGADO(S): CAMILA FERREIRA LIMA DE ALBUQUERQUE BRITO, OAB: 28204
ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO LEAL, OAB: 40565RÉU : FARMACIA DOS POBRES LTDA, CNPJ: 10.985.687/0001-15; PARECALE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 05.041.485/0001-85; JANILSON AZEVEDO DANTAS, CPF: 003.387.884-68ADVOGADO(S):JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, OAB: 01623
-----/TOP
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TACIO OLIVEIRA PAES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000206-97.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	RONALDO JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PRIME SERVICOS E EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO	MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB: 46828/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME SERVICOS E EMPREENDEMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa60a15 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Registre-se o início da execução.
2. **Cite-se o(a)s reclamado(a)s, por sua(s) assistência(s) jurídica(s), conforme autoriza o artigo 513, § 2º, I, do CPC, para pagar a execução em 48 horas.** Não havendo advogado(a) constituído(a), cite(m)-se por mandado ou edital único, conforme o caso. Em caso de mandado, autoriza-se, de plano, o cumprimento após as 20h, conforme art. 212, § 1º, do CPC.
3. Decorrido o prazo, sem pagamento ou garantia da dívida em dinheiro, expeça-se ordem de bloqueio via **SISBAJUD**. Para obtenção dos dados do(a)s executado(a)s, caso necessário, consultem-se os sistemas INFOJUD e/ou SERPRO.
4. Sendo positiva a consulta ao SISBAJUD ou havendo garantia em dinheiro, notifique-se o(a) executado(a) acerca do bloqueio e transferência de ativo financeiro; se parcial, para que garanta o Juízo, sob pena de liberação imediata do crédito ao autor; se integral, para fins do art.884 da CLT; prazo de 5 dias.
5. Restando infrutífera a medida acima, proceda-se à pesquisa junto ao DETRAN-PE/**RENAJUD** em desfavor da executada, observando as seguintes diretrizes: a) Sendo positiva a consulta (veículo sem restrição de alienação fiduciária e/ou livre de grande número de gravames em outros Juízos), registre-se a cláusula impeditiva de transferência e expeça-se o respectivo mandado de penhora. b) A secretaria deve se abster de realizar restringir veículo sobre o qual recaia ônus de alienação fiduciária ou se estiver o bem já penhorado em vários outros processos. Neste caso, deve certificar a situação do veículo, fazendo os autos conclusos para análise da viabilidade da restrição e/ou de expedição de ofício à instituição financeira credora/proprietária do bem, conforme o caso.
6. Infrutíferos o SISBAJUD e a consulta ao RENAJUD, e tendo transcorrido o prazo de 45 dias após a citação do(a)s executado(a)s, conforme diretrizes do artigo 883-A CLT, determino que seja procedida à inclusão daquele(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (**BNDT**), eis que

inadimplente(s) nestes autos.

7. Prossiga-se com os atos executórios mediante expedição de **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o endereço do executado for conhecido nos autos.
8. Negativas todas as diligências acima, intime-se o(a) exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Ciente de que a inércia ensejará o arquivamento deste feito e deflagrará o prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT (com redação da Lei nº. 13.467/2017, bem como a expedição de certidão de crédito trabalhista - CCT (art. 122 e seguintes da consolidação de provimentos da CGJT), que poderá ser utilizada acaso encontrados bens penhoráveis do(a) devedor(a), para fins de prosseguimento da execução no PJe através do ajuizamento da classe processual "*Execução de Certidão de Crédito Judicial*" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), desde que observado o prazo prescricional mencionado precedentemente, **sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000998-51.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	CARLOS STENIO DE DEUS
ADVOGADO	RAMON DEMETRIO BARBOSA FERREIRA(OAB: 53098/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS STENIO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b1644c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

As partes disseram que não tem interesse na produção de prova testemunhal. Sendo assim, fica designada audiência de razões

finalis para o dia 01/08/2024 08:30, DISPENSADA A PRESENÇA DAS PARTES E ADVOGADOS, FACULTANDO A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS.

Dê-se ciência às partes, eletronicamente, através de seus advogados de que a sessão supracitada será realizada na **MODALIDADE TELEPRESENCIAL**,

LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/88937712566>

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000998-51.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	CARLOS STENIO DE DEUS
ADVOGADO	RAMON DEMETRIO BARBOSA FERREIRA(OAB: 53098/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b1644c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

As partes disseram que não tem interesse na produção de prova testemunhal. Sendo assim, fica designada audiência de razões finais para o dia 01/08/2024 08:30, DISPENSADA A PRESENÇA

DAS PARTES E ADVOGADOS, FACULTANDO A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS.

Dê-se ciência às partes, eletronicamente, através de seus advogados de que a sessão supracitada será realizada na **MODALIDADE TELEPRESENCIAL**,

LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/88937712566>

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000256-26.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	TABADA JANAINA MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE MATZENBACHER(OAB: 67908/RS)
ADVOGADO	MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA(OAB: 249265/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TABADA JANAINA MIRANDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e27c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a justificativa apresentada na petição de ID 5298b4d, excepcionalmente, **defiro a mudança da sessão de instrução para o formato HÍBRIDO.**

Mantenha-se a audiência, a ser realizada **DE FORMA**

PRESENCIAL para o reclamado e parte autora.

As testemunhas e advogados da parte autora poderão acessar a sala virtual de audiências através do seguinte **link de acesso:**

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82439715528>

Para acessar pelo celular é preciso baixar o aplicativo ZOOM.

Caso a parte não tenha o aplicativo instalado, poderá acessar a sala de audiência da forma a seguir: Clicar no endereço eletrônico enviado.

Onde consta a pergunta: PROBLEMAS COM O CLIENTE ZOOM? INGRESSE EM SEU NAVEGADOR, clicar, aqui, ou seja, em cima de INGRESSE EM SEU NAVEGADOR;

Por seu nome;

Clicar em NÃO SOU ROBÔ e

Entrar.

AS TESTEMUNHAS indicadas pela autora DEVERÃO ENTRAR NO LINK DA AUDIÊNCIA, uma vez que devem ser notificadas na forma do art. 455 do CPC, supletivo.

A audiência tem por finalidade oitiva das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral.

O não comparecimento das testemunhas, espontaneamente, e a não comprovação da carta convite, não motivarão o adiamento da audiência.

É dever das partes e dos procuradores manter atualizados os seus endereços, inclusive endereços eletrônicos e o número de telefone celular em que poderão ser contatadas, sob pena de se reputarem perfeitas as notificações enviadas para os endereços, embora desatualizados, mas constantes nos autos, a teor do art. 77, V, do NCPC;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000256-

26.2023.5.06.0007AUTOR: TABADA JANAINA MIRANDA

OLIVEIRA, CPF: 213.577.278-01ADVOGADO(S): ALEXANDRE

MATZENBACHER, OAB: 67908

MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA, OAB: 249265RÉU :

BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-

12ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES

TEIXEIRA, OAB: 18855-----

-----/RPO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000996-81.2023.5.06.0007

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8429b9d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Processo com instrução designada para o dia **13/11/2024 10:30**.

Em observação ao Ato Conjunto TRT6 - GP - GVP - CRT - 10/2022, o qual interdito o Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo, bem como nos termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP nr. 04/2022, determino:

1 - Dê-se ciência às partes e advogados de que a sessão supracitada será realizada na **MODALIDADE PRESENCIAL**, devendo todos os participantes comparecerem fisicamente à **SOBRELOJA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, COM ENDEREÇO À AV. CAIS DO APOLO, NR. 739, BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE.**

2 - A audiência tem por finalidade oitiva das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral.

3 - A notificação das testemunhas será realizada nos termos do art. 455 do CPC, supletivo.

4 - O não comparecimento das testemunhas, espontaneamente, e a não comprovação da carta convite, não motivarão o adiamento da audiência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000855-96.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	SAMUEL LUIZ DO MONTE
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RECLAMADO	ATACADAO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)
PERITO	AIRLLAN WILLAMES MATIAS ALVES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL LUIZ DO MONTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81ac9b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Há audiência de razões finais designada para o dia 02/05/2024.

A perícia médica, ainda, não foi realizada.

Redesignei a audiência para o dia 06/08/2024 às 08:30.

Intimem-se as partes.

Renove-se a intimação ao perito de id a8bd9be, por meio de contato telefônico.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000825-32.2020.5.06.0007

RECLAMANTE	WASHINGTON EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
ADVOGADO	JOTA CAVALCANTI(OAB: 31979/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 497bb4b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

As partes disseram que não tem interesse na produção de prova testemunhal. Sendo assim, fica designada audiência de razões finais para o dia **30/07/2024 08:30, DISPENSADA A PRESEÇA**

DAS PARTES E ADVOGADOS, FACULTANDO A

APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS.

Dê-se ciência às partes, eletronicamente, através de seus advogados de que a sessão supracitada será realizada na **MODALIDADE TELEPRESENCIAL**,

LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86978299179>

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000256-26.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	TABADA JANAINA MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE MATZENBACHER(OAB: 67908/RS)
ADVOGADO	MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA(OAB: 249265/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e27c4 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando a justificativa apresentada na petição de ID 5298b4d, excepcionalmente, **defiro a mudança da sessão de instrução para o formato HÍBRIDO.**

Mantenha-se a audiência, a ser realizada **DE FORMA**

PRESENCIAL para o reclamado e parte autora.

As testemunhas e advogados da parte autora poderão acessar a sala virtual de audiências através do seguinte **link de acesso:**

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82439715528>

Para acessar pelo celular é preciso baixar o aplicativo ZOOM.

Caso a parte não tenha o aplicativo instalado, poderá acessar a sala de audiência da forma a seguir: Clicar no endereço eletrônico enviado.

Onde consta a pergunta: PROBLEMAS COM O CLIENTE ZOOM? INGRESSE EM SEU NAVEGADOR, clicar, aqui, ou seja, em cima de INGRESSE EM SEU NAVEGADOR;

Por seu nome;

Clicar em NÃO SOU ROBÔ e

Entrar.

AS TESTEMUNHAS indicadas pela autora DEVERÃO ENTRAR NO LINK DA AUDIÊNCIA, uma vez que devem ser notificadas na forma do art. 455 do CPC, supletivo.

A audiência tem por finalidade oitiva das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral.

O não comparecimento das testemunhas, espontaneamente, e a não comprovação da carta convite, não motivarão o adiamento da audiência.

É dever das partes e dos procuradores manter atualizados os seus endereços, inclusive endereços eletrônicos e o número de telefone celular em que poderão ser contatadas, sob pena de se reputarem perfeitas as notificações enviadas para os endereços, embora desatualizados, mas constantes nos autos, a teor do art. 77, V, do NCPC;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000256-

26.2023.5.06.0007AUTOR: TABADA JANAINA MIRANDA

OLIVEIRA, CPF: 213.577.278-01ADVOGADO(S): ALEXANDRE

MATZENBACHER, OAB: 67908

MARCO AURELIO PEREIRA DA MOTA, OAB: 249265RÉU :

BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-

12ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES

TEIXEIRA, OAB: 18855-----

-----/RPO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000855-96.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	SAMUEL LUIZ DO MONTE
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA GERMINARI(OAB: 263115/SP)
RECLAMADO	ATACADAO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)
PERITO	AIRLLAN WILLAMES MATIAS ALVES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81ac9b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Há audiência de razões finais designada para o dia 02/05/2024.

A perícia médica, ainda, não foi realizada.

Redesignei a audiência para o dia 06/08/2024 às 08:30.

Intimem-se as partes.

Renove-se a intimação ao perito de id a8bd9be , por meio de contato telefônico.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000902-07.2021.5.06.0007

RECLAMANTE	MIRELLA FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ac1fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Considerando que as demandas **0000642-27.2021.5.06.0007** (distribuída em 27/08/2021) e 0000902-07.2021.5.06.0007 (distribuída, em 16/12/2021), envolvendo os litigantes, versam sobre doença laboral, foi determinada a realização das sessões de instrução na mesma pauta de audiência, **no processo originário,**

com laudo técnico em comum, com o intuito de obstar decisões contraditórias.

A sessão de instrução destinada à oitiva de testemunhas ocorreu no processo 0000642-27.2021.5.06.0007 (ID a3004f2), em 16/10/2023, e colacionado nos autos do 0000902-07.2021.5.06.0007.

Laudo pericial adunado sob ID 3bcc856, em 09/01/2024, no processo 0000642-27.2021.5.06.0007, e anexo aos autos do 0000902-07.2021.5.06.0007.

Na sessão de 08/02/2024 (Proc. 0000642-27.2021.5.06.0007), foi determinada a consulta do PREVJUD e intimação do perito para manifestação sobre o referido documento e impugnações das partes.

Audiência de encerramento da instrução apresentação de razões finais designada para dia 09/07/2024, para ambos os processos.

Nesse contexto, em respeito aos princípios da celeridade e efetividade, comunique-se novamente com o perito para que, **no**

prazo de 10 dias, manifeste-se **acerca dos documentos do PREVJUD, bem como acerca das impugnações de ID ba838f6 (0000642-27.2021.5.06.0007)**, repetidas no ID a2145d8 do 0000902-07.2021.5.06.0007, **sob pena de destituição e perda dos honorários periciais arbitrados.**

1) Decorrido o prazo sem os esclarecimentos do perito, voltem-se conclusos.

2) Apresentados os esclarecimentos periciais, vistas as partes pelo prazo de 5 dias

Após, aguarde-se audiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000902-

07.2021.5.06.0007AUTOR: MIRELLA FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 042.035.354-25ADVOGADO(S): DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES, OAB: 46541RÉU : ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04ADVOGADO(S):ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB: 12450

CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855-----/RPO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000825-32.2020.5.06.0007

RECLAMANTE WASHINGTON EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
ADVOGADO JOTA CAVALCANTI(OAB: 31979/PE)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 497bb4b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

As partes disseram que não tem interesse na produção de prova testemunhal. Sendo assim, fica designada audiência de razões finais para o dia 30/07/2024 08:30, DISPENSADA A PRESENÇA

DAS PARTES E ADVOGADOS, FACULTANDO A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS.

Dê-se ciência às partes, eletronicamente, através de seus advogados de que a sessão supracitada será realizada na **MODALIDADE TELEPRESENCIAL,**

LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86978299179>

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000902-07.2021.5.06.0007

RECLAMANTE MIRELLA FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3acf1fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Considerando que as demandas **0000642-27.2021.5.06.0007**

(distribuída em 27/08/2021) e 0000902-07.2021.5.06.0007

(distribuída, em 16/12/2021), envolvendo os litigantes, versam sobre doença laboral, foi determinada a realização das sessões de instrução na mesma pauta de audiência, **no processo originário**, com laudo técnico em comum, com o intuito de obstar decisões contraditórias.

A sessão de instrução destinada à oitiva de testemunhas ocorreu no processo 0000642-27.2021.5.06.0007 (ID a3004f2), em 16/10/2023, e colacionado nos autos do 0000902-07.2021.5.06.0007.

Laudo pericial adunado sob ID 3bcc856, em 09/01/2024, no processo 0000642-27.2021.5.06.0007, e anexo aos autos do 0000902-07.2021.5.06.0007.

Na sessão de 08/02/2024 (Proc. 0000642-27.2021.5.06.0007), foi determinada a consulta do PREVJUD e intimação do perito para manifestação sobre o referido documento e impugnações das partes.

Audiência de encerramento da instrução apresentação de razões finais designada para dia 09/07/2024, para ambos os processos.

Nesse contexto, em respeito aos princípios da celeridade e efetividade, comunique-se novamente com o perito para que, **no prazo de 10 dias**, manifeste-se **acerca dos documentos do**

PREVJUD, bem como acerca das impugnações de ID ba838f6 (0000642-27.2021.5.06.0007), repetidas no ID a2145d8 do 0000902-

-07.2021.5.06.0007, **sob pena de destituição e perda dos**

honorários periciais arbitrados.

1) Decorrido o prazo sem os esclarecimentos do perito, voltem-se conclusos.

2) Apresentados os esclarecimentos periciais, vistas as partes pelo prazo de 5 dias

Após, aguarde-se audiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000902-07.2021.5.06.0007AUTOR: MIRELLA FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 042.035.354-25ADVOGADO(S): DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES, OAB: 46541RÉU : ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04ADVOGADO(S):ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB: 12450 CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855-----/RPO

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000061-75.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DA ROCHA BEZERRA
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ABNER PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DA ROCHA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam cientes as partes acerca do agendamento realizado pelo expert para realização da perícia nos parâmetros de sua manifestação retro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000061-75.2022.5.06.0007AUTOR: PEDRO HENRIQUE DA ROCHA BEZERRA, CPF: 088.127.294-95ADVOGADO(S): RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR, OAB: 25004RÉU : ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04ADVOGADO(S):ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB: 12450 CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855-----/MCAF
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS CHRISTIANO DE ARRUDA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000061-75.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DA ROCHA BEZERRA
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ABNER PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam cientes as partes acerca do agendamento realizado pelo expert para realização da perícia nos parâmetros de sua manifestação retro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000061-

75.2022.5.06.0007AUTOR: PEDRO HENRIQUE DA ROCHA
 BEZERRA, CPF: 088.127.294-95ADVOGADO(S): RENE GOMES
 DA VEIGA PESSOA JUNIOR, OAB: 25004RÉU : ITAU UNIBANCO
 S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04ADVOGADO(S):ANTONIO BRAZ
 DA SILVA, OAB: 12450
 CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855--
 -----/MCAF
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS CHRISTIANO DE ARRUDA FALCAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0001030-56.2023.5.06.0007

CONSIGNANTE	FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	DIOGO ROSSITER PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 34520/PE)
ADVOGADO	IZABELLA VITORINO ALVES MAIA(OAB: 22220/PE)
ADVOGADO	MANOEL VITORINO ALVES(OAB: 13139/PE)
CONSIGNATÁRIO	DIEGO RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ELYSEU VENTURA DA SILVA SOBRINHO(OAB: 48778/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RAFAEL RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DIEGO RAFAEL RIBEIRO DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
 indicar dados bancários para recebimento de crédito em seu favor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001030-
 56.2023.5.06.0007AUTOR: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
 ALMEIDA, CNPJ: 09.767.633/0001-02ADVOGADO(S): DIOGO
 ROSSITER PEREIRA DE ARAUJO, OAB: 34520
 IZABELLA VITORINO ALVES MAIA, OAB: 22220
 MANOEL VITORINO ALVES, OAB: 13139RÉU : DIEGO RAFAEL
 RIBEIRO DA SILVA, CPF: 074.508.564-
 41ADVOGADO(S):ELYSEU VENTURA DA SILVA SOBRINHO,
 OAB: 48778-----
 /TOP
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TACIO OLIVEIRA PAES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000648-49.2012.5.06.0007

RECLAMANTE	MARTHA VERONICA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	EDELTRUDES DE BARROS E BALTAR FERNANDES RIBEIRO(OAB: 6040/PE)
RECLAMADO	GILMARA DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO	STARCLIMA AR CONDICIONADO LTDA - ME
ADVOGADO	ROMERO GRUND LOPES(OAB: 21817/PE)
ADVOGADO	EVERARDO CAVALCANTI GUERRA(OAB: 7227/PE)
RECLAMADO	COSMA FABIANA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTHA VERONICA DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARTHA VERONICA DOS SANTOS BRITO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar
 ciência de que nos autos do processo eletrônico acima
 mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC)
 em seu favor para que o interessado a apresente perante o
 Administrador Judicial da empresa em Recuperação Judicial,
 conforme art. 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Sobreleve-se que, no caso de não pagamento no Juízo da
 Recuperação, bem como encerrado aquele processo sem

decretação da falência, o exequente poderá utilizar da certidão de habilitação de crédito, aplicando-se, "mutatis mutandis", a norma do art. 122 e seguintes da consolidação de provimentos da CGJT, para fins de prosseguimento da execução no PJe através do ajuizamento da classe processual "*Execução de Certidão de Crédito Judicial*" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), **sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000648-

49.2012.5.06.0007AUTOR: MARTHA VERONICA DOS SANTOS BRITO, CPF: 064.850.854-40ADVOGADO(S): EDELTRUDES DE BARROS E BALTAR FERNANDES RIBEIRO, OAB: 6040RÉU : GILMARA DOS SANTOS SOUZA, CPF: 464.054.104-04; COSMA FABIANA DA COSTA, CPF: 067.152.424-02; STARCLIMA AR CONDICIONADO LTDA - ME, CNPJ: 11.506.217/0001-94ADVOGADO(S):EVERARDO CAVALCANTI GUERRA, OAB: 7227

ROMERO GRUND LOPES, OAB: 21817-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001536-86.2010.5.06.0007

RECLAMANTE	CLEITON ALDEMARIO DE CANTEL
ADVOGADO	ALBERTO ALVES CAMELLO NETO(OAB: 15653/PE)
RECLAMADO	RAFAEL TARTARI ARAKAKI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
ADVOGADO	FELIPE COSTA COELHO(OAB: 30674/PE)
RECLAMADO	ENERTECNICA - SERVICOS ELETRO-ELETRÔNICO LTDA
ADVOGADO	FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA(OAB: 25241/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA(OAB: 14123-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON ALDEMARIO DE CANTEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CLEITON ALDEMARIO DE CANTEL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Administrador Judicial da empresa em Recuperação Judicial, conforme art. 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Sobreleve-se que, no caso de não pagamento no Juízo da Recuperação, bem como encerrado aquele processo sem decretação da falência, o exequente poderá utilizar da certidão de habilitação de crédito, aplicando-se, "mutatis mutandis", a norma do art. 122 e seguintes da consolidação de provimentos da CGJT, para fins de prosseguimento da execução no PJe através do ajuizamento da classe processual "*Execução de Certidão de Crédito Judicial*" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), **sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001536-

86.2010.5.06.0007AUTOR: CLEITON ALDEMARIO DE CANTEL,

CPF: 058.776.024-97ADVOGADO(S): ALBERTO ALVES

CAMELLO NETO, OAB: 15653RÉU : CLARO S.A., CNPJ:

40.432.544/0001-47; RAFAEL TARTARI ARAKAKI, CPF:

059.404.469-30; ENERTECNICA - SERVICOS ELETRO-

ELETRONICO LTDA, CNPJ: 05.239.679/0001-

90ADVOGADO(S):FELIPE COSTA COELHO, OAB: 30674

LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, OAB: 17266

ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA, OAB: 14123-D

FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA, OAB: 25241-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000683-28.2020.5.06.0007

RECLAMANTE	GERLIANE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 9662/PE)
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLIANE PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GERLIANE PEREIRA DE LIMA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA manifestação(id 49f9ffa), no prazo de 08 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000683-
28.2020.5.06.0007AUTOR: GERLIANE PEREIRA DE LIMA, CPF:

002.021.374-30ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE SOUZA,

OAB: 9662RÉU : ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS

ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 07.688.177/0001-

71ADVOGADO(S):DANIELLE SANTANA DOS SANTOS, OAB:

35992

EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB: 12177

WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº HTE-0000136-80.2023.5.06.0007

REQUERENTES	JEFFERSON ROBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	CELSO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 51733/PE)
REQUERENTES	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **CIÊNCIA DO BLOQUEIO EFETUADO VIA SISBAJUD NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE. Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000136-
80.2023.5.06.0007AUTOR: JEFFERSON ROBERTO DE LIMA
SILVA, CPF: 093.453.304-02ADVOGADO(S): CELSO FRANCISCO
DA SILVA, OAB: 51733RÉU : TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ:
09.281.162/0001-10ADVOGADO(S):RENATA PATRICIA DE LIMA
CRUZ MALINCONICO, OAB: 27554-----
-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000098-73.2020.5.06.0007

RECLAMANTE	RUI RICARDO MARQUES GUEIROS
ADVOGADO	JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA(OAB: 14227/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI RICARDO MARQUES GUEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ciência de despacho de Id 4acf7e0, § 5. Prazo 30 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000098-
73.2020.5.06.0007AUTOR: RUI RICARDO MARQUES GUEIROS,

CPF: 280.933.724-15ADVOGADO(S): JOSEMARY COSTA
CAVALHEIRO MENDONÇA, OAB: 14227RÉU : COMPANHIA
PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CNPJ: 09.769.035/0001-
64ADVOGADO(S):ANDRE LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688
FREDERICO MELO TAVARES, OAB: 17824-----
-----/TMSS
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000035-43.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	MARCOS MELO FRAGOSO
ADVOGADO	ELTON MARQUES SEABRA(OAB: 32925/PE)
ADVOGADO	DOMINGOS HENRIQUE DE QUEIROZ GALVAO SILVA(OAB: 42951/PE)
ADVOGADO	GILSON DE FREITAS SILVA(OAB: 39262/PE)
RECLAMADO	LEOPARDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Alexander Luz Vaz(OAB: 11390/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MELO FRAGOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCOS MELO FRAGOSO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA falar acerca dos cálculos formulados, no prazo de 08 (oito) dias. Querendo impugnar, deverão indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000035-

43.2023.5.06.0007AUTOR: MARCOS MELO FRAGOSO, CPF:

502.040.684-87ADVOGADO(S): DOMINGOS HENRIQUE DE

QUEIROZ GALVAO SILVA, OAB: 42951

ELTON MARQUES SEABRA, OAB: 032925

GILSON DE FREITAS SILVA, OAB: 39262RÉU : LEOPARDO

TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 05.421.255/0001-

41ADVOGADO(S):Alexander Luz Vaz, OAB: 11390-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000035-43.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	MARCOS MELO FRAGOSO
ADVOGADO	ELTON MARQUES SEABRA(OAB: 32925/PE)
ADVOGADO	DOMINGOS HENRIQUE DE QUEIROZ GALVAO SILVA(OAB: 42951/PE)
ADVOGADO	GILSON DE FREITAS SILVA(OAB: 39262/PE)
RECLAMADO	LEOPARDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Alexander Luz Vaz(OAB: 11390/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOPARDO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LEOPARDO TRANSPORTES LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA falar acerca dos cálculos formulados, no prazo de 08 (oito) dias. Querendo impugnar, deverão indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000035-

43.2023.5.06.0007AUTOR: MARCOS MELO FRAGOSO, CPF:

502.040.684-87ADVOGADO(S): DOMINGOS HENRIQUE DE

QUEIROZ GALVAO SILVA, OAB: 42951

ELTON MARQUES SEABRA, OAB: 032925

GILSON DE FREITAS SILVA, OAB: 39262RÉU : LEOPARDO

TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 05.421.255/0001-

41ADVOGADO(S):Alexander Luz Vaz, OAB: 11390-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000174-63.2021.5.06.0007

RECLAMANTE	CLAUDIO ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho(OAB: 14128/PE)
RECLAMADO	K2 COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K2 COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

Constando advogado(s) regularmente constituído(s) nos autos pela parte ré, fica(m) a(s) executada(s) **K2 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 02.220.900/0001-70**, com a publicação deste ato, citada(s) através de seu(s) patrono(s), nos termos do art.9º, § 1º da Lei 11.419/06, para que pague(m) o valor da condenação (planilha de ID #e2d7b09), em 48 horas, ou garanta(m) a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora, ficando, ainda, ciente(s) de que os valores existentes no processo a título de depósitos recursais ficam

convolados em penhora, podendo ser devolvidos ou compensados futuramente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000174-63.2021.5.06.0007AUTOR: CLAUDIO ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 053.390.784-50ADVOGADO(S): Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, OAB: 14128RÉU : K2 COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ: 02.220.900/0001-70ADVOGADO(S):MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, OAB: 99281-----/TMSS RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000512-51.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ANTONIO INALDO DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LOG RECIFE SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)
RECLAMADO	REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
ADVOGADO	BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO INALDO DE ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam cientes os advogados das partes por DEJT da designação de audiência **telepresencial**, devendo todos os envolvidos participarem de forma remota, na mesma data e horário, através da plataforma ZOOM, LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/83608263368>.

para oitiva das partes e testemunhas para o dia **31/07/2024 09:30h**, sob pena de confissão ficta (Súmula n. 74, I do TST). Incumbirão às partes a notificação de suas testemunhas, nos termos do art. 455, caput e §§ 1º a 3º do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, registrando que a comprovação do convite pode se dar por qualquer meio de prova.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000512-51.2023.5.06.0012AUTOR: ANTONIO INALDO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF: 497.898.304-59ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RÉU : REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 24.154.455/0001-20; LOG RECIFE SPE LTDA, CNPJ: 41.072.668/0001-21ADVOGADO(S):BRUNO LEMOS SOARES, OAB: 25520 LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB: 36123 PAULO RAMIZ LASMAR, OAB: 44692-----/TMSS RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000512-51.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ANTONIO INALDO DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LOG RECIFE SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)
RECLAMADO	REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
ADVOGADO	BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam cientes os advogados das partes por DEJT da designação de audiência **telepresencial**, devendo todos os envolvidos participarem de forma remota, na mesma data e horário, através da plataforma ZOOM, LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/83608263368>. para oitiva das partes e testemunhas para o dia **31/07/2024 09:30h**, sob pena de confissão ficta (Súmula n. 74, I do TST). Incumbirão às partes a notificação de suas testemunhas, nos termos do art. 455, caput e §§ 1º a 3º do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, registrando que a comprovação do convite pode se dar por qualquer meio de prova.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000512-

51.2023.5.06.0012AUTOR: ANTONIO INALDO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF: 497.898.304-59ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RÉU : REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 24.154.455/0001-20; LOG RECIFE SPE LTDA, CNPJ: 41.072.668/0001-

21ADVOGADO(S):BRUNO LEMOS SOARES, OAB: 25520

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB: 36123

PAULO RAMIZ LASMAR, OAB: 44692-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000512-51.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ANTONIO INALDO DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LOG RECIFE SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)

RECLAMADO

REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA

ADVOGADO

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)

ADVOGADO

BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG RECIFE SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam cientes os advogados das partes por DEJT da designação de audiência **telepresencial**, devendo todos os envolvidos participarem de forma remota, na mesma data e horário, através da plataforma ZOOM, LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/83608263368>. para oitiva das partes e testemunhas para o dia **31/07/2024 09:30h**, sob pena de confissão ficta (Súmula n. 74, I do TST). Incumbirão às partes a notificação de suas testemunhas, nos termos do art. 455, caput e §§ 1º a 3º do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, registrando que a comprovação do convite pode se dar por qualquer meio de prova.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000512-

51.2023.5.06.0012AUTOR: ANTONIO INALDO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF: 497.898.304-59ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RÉU : REFERENCIAL

SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 24.154.455/0001-20; LOG RECIFE SPE LTDA, CNPJ: 41.072.668/0001-

21ADVOGADO(S):BRUNO LEMOS SOARES, OAB: 25520

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB: 36123

PAULO RAMIZ LASMAR, OAB: 44692-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000910-81.2021.5.06.0007

RECLAMANTE ADELMO CORDEIRO DE MOURA
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA
 ADVOGADO JOSE ROGERIO CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 6259/AL)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
 PERITO LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMO CORDEIRO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ADELMO CORDEIRO DE MOURA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA no prazo de 08 (oito) dias. Querendo impugnar(id fb4b44f), deverão indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000910-81.2021.5.06.0007AUTOR: ADELMO CORDEIRO DE MOURA, CPF: 697.438.604-44ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252 ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455RÉU : INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA, CNPJ: 07.028.065/0001-

94ADVOGADO(S):JOSE ROGERIO CARVALHO OLIVEIRA, OAB: 6259-----/TMSS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000910-81.2021.5.06.0007

RECLAMANTE ADELMO CORDEIRO DE MOURA
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA
 ADVOGADO JOSE ROGERIO CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 6259/AL)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
 PERITO LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA no prazo de 08 (oito) dias. Querendo impugnar(id fb4b44f), deverão indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000910-

81.2021.5.06.0007AUTOR: ADELMO CORDEIRO DE MOURA,
CPF: 697.438.604-44ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES
GUERRA, OAB: 29252
ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455RÉU :
INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA, CNPJ: 07.028.065/0001-
94ADVOGADO(S):JOSE ROGERIO CARVALHO OLIVEIRA, OAB:
6259-----/TMSS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001038-72.2019.5.06.0007

RECLAMANTE	VIVIANE RAYZA BELARMINO LORETO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE RAYZA BELARMINO LORETO NOVAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

VIVIANE RAYZA BELARMINO LORETO NOVAIS DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
manifestação(id ec328e4), no prazo de 08 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001038-

72.2019.5.06.0007AUTOR: VIVIANE RAYZA BELARMINO

LORETO NOVAIS DA SILVA, CPF: 088.010.504-

61ADVOGADO(S): HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA,
OAB: 28820

José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque, OAB: 25794RÉU :

TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62;

TELEINFORMACOES LTDA, CNPJ: 02.553.250/0001-

84ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES

TEIXEIRA, OAB: 18855-----

-----/TMSS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000908-48.2020.5.06.0007

RECLAMANTE	RENATO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSENILDA BERNARDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 14275/PE)
ADVOGADO	MARCELO DUBEUX BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 11917/PE)
ADVOGADO	CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA(OAB: 13763/PE)
RECLAMADO	F SILVA EXPRESS LOG EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
RECLAMADO	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RENATO ALVES CAVALCANTE

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA que apresentem cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000908-48.2020.5.06.0007AUTOR: RENATO ALVES CAVALCANTE, CPF: 083.278.914-30ADVOGADO(S): CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA, OAB: 13763
JOSENILDA BERNARDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, OAB: 14275
MARCELO DUBEUX BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, OAB: 11917RÉU : F SILVA EXPRESS LOG EIRELI, CNPJ: 18.573.914/0001-07; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.551.272/0001-42ADVOGADO(S):ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, OAB: 30204
ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS, OAB: 14615
CARLOS SOARES SANT ANNA, OAB: 20332
DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES, OAB: 51754
ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839-----
-----/TMSS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000908-48.2020.5.06.0007

RECLAMANTE	RENATO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSENILDA BERNARDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 14275/PE)
ADVOGADO	MARCELO DUBEUX BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 11917/PE)
ADVOGADO	CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA(OAB: 13763/PE)
RECLAMADO	F SILVA EXPRESS LOG EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)

RECLAMADO	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- F SILVA EXPRESS LOG EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

F SILVA EXPRESS LOG EIRELI

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA que proceda à anotação da CTPS DIGITAL do reclamante nos moldes prescritos no item 3.1 da fundamentação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)Prazo 05 dias. Bem como, para que apresentem cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000908-48.2020.5.06.0007AUTOR: RENATO ALVES CAVALCANTE, CPF: 083.278.914-30ADVOGADO(S): CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA, OAB: 13763
JOSENILDA BERNARDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, OAB: 14275
MARCELO DUBEUX BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, OAB: 11917RÉU : F SILVA EXPRESS LOG EIRELI, CNPJ: 18.573.914/0001-07; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.551.272/0001-42ADVOGADO(S):ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, OAB: 30204
ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS, OAB: 14615

CARLOS SOARES SANT ANNA, OAB: 20332
 DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES, OAB: 51754
 ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839-----
 -----/TMSS
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000908-48.2020.5.06.0007

RECLAMANTE	RENATO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSENILDA BERNARDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 14275/PE)
ADVOGADO	MARCELO DUBEUX BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 11917/PE)
ADVOGADO	CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA(OAB: 13763/PE)
RECLAMADO	F SILVA EXPRESS LOG EIRELI
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
RECLAMADO	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA que apresentem cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000908-
 48.2020.5.06.0007AUTOR: RENATO ALVES CAVALCANTE, CPF:
 083.278.914-30ADVOGADO(S): CLEIDE MARIA RODRIGUES DE
 LIRA, OAB: 13763
 JOSENILDA BERNARDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA,
 OAB: 14275
 MARCELO DUBEUX BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, OAB:
 11917RÉU : F SILVA EXPRESS LOG EIRELI, CNPJ:
 18.573.914/0001-07; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ:
 01.551.272/0001-42ADVOGADO(S):ANA CAROLINA DE CASTRO
 MENEZES, OAB: 30204
 ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS, OAB: 14615
 CARLOS SOARES SANT ANNA, OAB: 20332
 DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES, OAB: 51754
 ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839-----
 -----/TMSS
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000729-22.2017.5.06.0007

RECLAMANTE	NADJA OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO	Pietro Galindo Silveira(OAB: 1505/PE)
RECLAMADO	STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)
RECLAMADO	PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	DR. OETKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
RECLAMADO	PROMOLOG PROMOCOES DE EVENTOS E DISTRIBUICAO DE INFORMATIVOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 11946/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DR. OETKER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**DR. OETKER BRASIL LTDA.**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA informar, nos autos, número de sua conta bancária para transferência de depósito recursal. Prazo: 05 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000729-
22.2017.5.06.0007AUTOR: NADJA OLIVEIRA DE BARROS, CPF:
822.808.514-15ADVOGADO(S): Pietro Galindo Silveira, OAB:
1505RÉU : PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ:
70.059.043/0001-28; PROMOLOG PROMOCOES DE EVENTOS E
DISTRIBUICAO DE INFORMATIVOS LTDA, CNPJ:
09.024.158/0001-76; STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO
LTDA, CNPJ: 03.431.860/0001-78; DR. OETKER BRASIL LTDA.,
CNPJ: 61.193.496/0001-51ADVOGADO(S):Orígenes Lins Caldas
Filho, OAB: 09089
SILVIO FERREIRA LIMA, OAB: 11946
LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA, OAB: 21430
FERNAO DE MORAES SALLES, OAB: 9805-----
-----/TMSS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA MARIA SOARES DE SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000866-28.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	FILIFE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALDERITO ASSIS DE LIMA(OAB: 61408/PE)
RECLAMADO	RPALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIFE TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 786f382 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - R E L A T Ó R I O

FILIFE TEIXEIRA DA SILVA ajuizou, em 8 de novembro de 2022, reclamação trabalhista em face da **RPALOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP**, formulando os pedidos constantes do rol anexado às fls. 08/09.

Regularmente citada, a reclamada não apresentou defesa nos autos, sendo considerada revel e confessa quanto à matéria de fato. Valor da causa conforme a inicial.

Sem outros requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais prejudicadas pelas partes, bem como a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O**1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS****1.1. Da notificação exclusiva**

DEFIRO o pedido formulado pela parte autora de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciárias. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser

apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da desistência do pedido de pagamento de adicional de periculosidade

Considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 139, e não havendo defesa nos autos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito no que toca a tal parte da postulação (letra 'a' do rol de fls. 08/09), nos termos do art. 485, VIII do CPC..

2. DO MÉRITO

2.1. Do contrato de trabalho

O reclamante alegou, na exordial, que foi contratado pela reclamada, inicialmente, para a função de ajudante de carga e descarga, em 07 de janeiro de 2019, tendo sido dispensado, sem justa causa, 16 de junho de 2022, sem recebimento das verbas rescisórias de forma correta.

A última remuneração recebida foi R\$ 2.808,44.

Aduziu que *“ao longo do contrato de trabalho houve promoções ao autor, em 01/10/2020 foi promovido à Assistente Administrativo e em 01/05/2022 à conferente de carga e descarga, mas na prática, após os seus 03 primeiros meses o autor sempre laborou como Conferente, no período de Abril/2019 até a data de sua dispensa, não havendo alteração salarial nem mesmo alteração de cargo em sua CTPS, sendo alterado o cargo pela empresa apenas em 01/05/2022, assim sendo, restou evidenciado o desvio de função.”*

Sua jornada de trabalho ocorria de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 16h30min, com uma hora de intervalo intrajornada. O labor, todavia, segundo alegou, estendia-se até as 20h/22h.

Aduziu que não recebia o pagamento correto das horas extras e nem as compensava. Requereu que fosse designada perícia contábil para apurar as diferenças, *“mediante análise das folhas de ponto e contracheques apresentados pela reclamada”*.

Alegou, por fim, que sofria assédio moral do supervisor da reclamada.

Diante de todo o exposto, o autor postulou o pagamento das diferenças salariais do período de abril de 2019 a maio de 2022, em razão dos desvios de função, bem como das horas extras não pagas e repercussões, além de indenização por dano moral.

A reclamada, apesar de devidamente citada, via edital (Id. 338d93e), não apresentou defesa, razão pela qual foi considerada revel e confessa quanto à matéria de fato .

Diante da revelia aplicada e não tendo sido produzidas outras provas, presume-se verdadeira a jornada de trabalho indicada na inicial, qual seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30min às 21h, com 1 hora de intervalo intrajornada.

Assim, DEFIRO o pedido de pagamento de horas extras, devendo haver a observância dos seguintes parâmetros:

a) considere-se a jornada de trabalho acima indicada, devendo ser tidas como extraordinárias aquelas que excedam a 8.ª diária e/ou a 44.ª semanal;

b) as horas extras devem ser remuneradas com adicional legal (50%), uma vez que não há nos autos norma coletiva prevendo adicional mais vantajoso;

c) para o cálculo, observe-se a evolução salarial do autor e as parcelas pagas habitualmente de natureza salarial e, na falta, o salário indicado na exordial.

d) ante a habitualidade, DEFIRO o pedido de repercussões dos títulos acima sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, descanso semanal remunerado e FGTS + 40%;

e) a fim de se evitar o enriquecimento ilícito, coibido pelo ordenamento jurídico pátrio, autorizo a DEDUÇÃO dos dias não trabalhados, como férias, ausências injustificadas, etc., bem assim as parcelas pagas a idêntico título, desde que efetivamente comprovados nos autos.

2.2. Do desvio de função

Nos termos da inicial, alega o reclamante que, embora tenha sido contratado como ajudante de carga e descarga, apenas exerceu tal função nos três primeiros meses do contrato de trabalho, ou seja, de 07 de janeiro de 2019 a 06 de abril do mesmo ano, passando a atuar como conferente, desde então.

Afirma o demandante que recebeu duas promoções ao longo do contrato de trabalho: em 1 de outubro de 2020, para assistente administrativo e em 1 de maio de 2022, para conferente de carga e descarga, como se pode observar da cópia da CTPS de Id. 169c137.

Ante a revelia da demandada, presume-se verdadeiro que o autor, desde 07/04/2019, exerceu a função de conferente de carga e descarga, razão pela qual DEFIRO o pedido de pagamento de diferenças salariais, desde 07/04/2019 a 30/04/2022, observando-se o salário de conferente descrito na inicial e aqueles recebidos como ajudante de carga e descarga e assistente administrativo, com repercussões em gratificações natalinas, horas extras, férias + 1/3 e FGTS + 40%, ante a limitação do pedido. Registre-se que o aviso prévio e o saldo de salário já foi calculado considerando o salário da função de conferente.

2.3. Do dano moral

O art.186 do Código Civil prevê que *“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

Em outras palavras, na hipótese de alegação de ocorrência de dano material ou moral, para que se entenda como configurado, em quaisquer das hipóteses, faz-se necessário que haja: a) conduta

ilícita do agente; b) dano sofrido pela vítima; c) nexos de causalidade entre o dano e a conduta adotada; e d) dolo ou culpa do ofensor.

Além disso, no caso dos danos morais, entende-se que o prejuízo extrapatrimonial deve ser considerado grave, acima do que parece razoável pelo senso comum, considerando as vicissitudes às quais o ser humano, ao longo da vida, inevitavelmente, é submetido.

No presente caso, o reclamante requereu o pagamento de indenização por danos morais, alegando que sofria assédio do supervisor da ré, *“visto que dentro de seu ambiente de trabalho era humilhado e xingado publicamente, que quando haviam “erros” no serviço, faziam reuniões e nessas era proferido xingamentos e agressões verbais contra o mesmo e também com demais funcionários.”*

Considerando a revelia e confissão ficta da ré, reputam-se verdadeiros os fatos narrados na exordial que ensejam a configuração de ato ilícito por ela praticado, ofendendo a honra e a imagem do seu empregado.

O comportamento citado pela parte demandante, de natureza abusiva, configura-se assédio moral, tendo em vista a ofensa reiterada à dignidade do ex-empregado, do que resulta, naturalmente, dano psicológico ao assediado, além de degradação do ambiente de trabalho.

O respeito à dignidade da pessoa humana é consagrado pela própria Constituição Federal (art.1.º, III). Sua ofensa dá causa à configuração do dano moral, cuja ocorrência, no presente caso, reconheço.

Considerando sua responsabilidade pelos atos dos seus empregados e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, caberá à parte ré arcar com o pagamento da reparação ao dano ocorrido (artigo 932, III, do Código Civil e Súmula n.º 341 do STF).

A indenização respectiva, em razão de sua natureza extrapatrimonial, deve considerar a gravidade da lesão, a intensidade do sofrimento do ofendido, a repercussão social da ofensa, o grau de culpa do ofensor, o benefício que obteve com o ilícito, a responsabilidade das partes e a capacidade econômica do empregador (art. 944 do Código Civil), cumprindo, assim, sua tríplice finalidade: reparar, punir e prevenir.

Deste modo, diante da presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil, CONDENO a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral, que arbitro no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo no intuito de compensar o dano, mas não gerar enriquecimento indevido.

2.4. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de

custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social, qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do

TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de

Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de fl. 85, com poder especial para declarar a hipossuficiência do outorgante (art. 105 do CPC), CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.5. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte demandada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

2.6. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos

judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

"Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100,

§2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento", uma vez que a Súmula nº 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.7. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº 10.833/2003 e Provimentos nº 01/1996 e nº 03/2005 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº 8620/1993 e nº 10.035/2000), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, § 3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados, discriminando as parcelas a cargo do autor, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula nº 368 do C. TST.

Tem natureza salarial a seguinte parcela: horas extras + 50% e repercussões e diferenças salariais e repercussões.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 2.4 da fundamentação;

2. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por FILIPE TEIXEIRA DA SILVA em face da RPALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. – EPP para condenar a reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado;

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 2.721,02, calculadas sobre o valor de R\$ 136.050,75, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo do reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001018-42.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	GILVAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DANTAS BARBOSA(OAB: 45197/PE)
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
RECLAMADO	BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CUSTODIO DA SILVA(OAB: 32966/PE)
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CUSTODIO(OAB: 37235/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b4f891 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 852- I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO**1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS****1.1. Da notificação exclusiva**

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciárias. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da impugnação ao valor da causa

A ré impugnou o valor da causa, alegando que o demandante não apresentou critério para fixá-lo, resultando em montante excessivo. Não apontou, entretanto, qual seria o valor que considera correto.

Verifico, todavia, que, na exordial, foi quantificado cada um dos pedidos. Além disso, as verbas pleiteadas serão, se for o caso, objeto de liquidação.

Rejeito, pois, a preliminar em questão.

2. DO MÉRITO

2.1. Do contrato de trabalho

O reclamante alegou que laborou para a demandada na função de servente de pedreiro, no período compreendido entre 07/12/2022 a 18/11/2023, quando teria ocorrido a sua dispensa sem justo motivo. Sua carteira de trabalho foi devidamente anotada, embora, segundo afirma, sem a integração na data de saída do aviso prévio indenizado (Id. 4c66cb8).

Aduziu o autor que as verbas rescisórias não foram quitadas, até a presente data e que não houve a liberação, em seu favor, das guias para habilitação no programa do seguro-desemprego. O FGTS não teria sido depositado, conforme extrato analítico com ID: de4498d). Diante de todo o exposto, o autor postulou o pagamento do aviso prévio indenizado, do saldo de salário do último mês trabalhado (18 dias), do salário de outubro de 2023, das férias simples mais um terço constitucional, do 13.º salário referente ao ano de 2023, dos depósitos fundiários relativos ao contrato de trabalho mais multa de 40%, bem como das multas fixadas nos arts.467 e 477 da CLT. Requereu, além disso, o pagamento de indenização por danos morais.

Pleiteou, ainda, que fosse determinada a retificação na baixa no contrato de trabalho em sua CTPS com a projeção do aviso prévio (19.12.2022), bem como a condenação da reclamada a fornecer as guias para habilitação no programa do seguro-desemprego (ou pagamento da indenização substitutiva). Posteriormente, por meio de emenda à exordial, requereu as expedição de alvará para tal finalidade (e para saque dos depósitos fundiários).

Em defesa, a reclamada afirmou que as verbas rescisórias foram devidamente pagas e que não foram apontadas diferenças relativas a depósitos fundiários a serem executadas. Aduziu, além disso, que a prestação de serviço se encerrou em 18 de novembro de 2023, com o término do período relativo ao aviso prévio trabalhado. Requereu a não incidência das multas fixadas pelos arts.467 e 477 da CLT e o indeferimento do pedido de condenação ao pagamento de danos morais. Alegou que fez a liberação, ao autor, das guias para habilitação no programa do seguro-desemprego.

A demandada não compareceu à audiência de instrução (Id. c2a10a7), sendo considerada confessa quanto à matéria de fato. Analisando os autos, verifico que existe TRCT, emitido pela reclamada (Id. 33ab778), sem data ou assinatura do reclamante. Também foi anexada ao processo, pela ré, guia de recolhimento do FGTS para fins rescisórios (Id. d00449b).

Não foi apresentada, todavia, qualquer prova no sentido de que as verbas rescisórias indicadas foram quitadas ou que houve o pagamento da guia em questão.

A documentação juntada ao processo pelo autor (Id. de4498d)

indica, a ausência, além disso, de qualquer tipo de recolhimento fundiário pela vindicada.

Por fim, apesar da alegação do autor de que o labor se estendeu até o dia 18/11/2023 (havendo concessão de aviso prévio indenizado), os controles de frequência com Id. 8a7ce76 indicam registro de jornada de trabalho até, tão somente, o dia 19/11/2023. Tendo o autor impugnado o registro das datas no TRCT (fl. 130), e sendo a ré confessa quanto à matéria de fato, entendo que o contrato de trabalho foi encerrado, de fato, apenas em 18/11/2023. No que se refere, especificamente, à alegação de não recebimento do salário relativo ao mês de outubro de 2023, verifico que a reclamada juntou ao processo contracheque (Id. fa922fd), ônus que lhe competia (art. 484 da CLT), do qual consta assinatura do autor indicando recebimento dos valores ali consignados.

O reclamante não demonstrou a existência de qualquer irregularidade em tal documento, encargo que lhe cabia. A simples ausência de data acompanhando a assinatura do empregado no contracheque, embora se trate de uma irregularidade, não é suficiente para desqualificar o seu conteúdo, à míngua de outras provas. Destaco que nenhum dos holerites referentes ao ano de 2023 (Id. fa922fd) se encontra datado e que, apesar disso, o autor não impugnou sua validade.

Entendo, portanto, que o salário de outubro de 2023 foi devidamente quitado pela reclamada. INDEFIRO o pedido indicado na letra 'h' do rol de fls. 06/07

Por outro lado, DEFIRO os pedidos de pagamento de saldo de salário de 18 dias; aviso prévio indenizado de 30 dias e sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário de 2023, ante a projeção do prazo do aviso prévio indenizado; férias + 1/3 de todo o período contratual, , ante a projeção do prazo do aviso prévio indenizado; indenização do FGTS + 40% e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

No cálculo, observe-se a evolução salarial extraída dos contracheques / fichas financeiras juntados aos autos e, na falta, o salário indicado na exordial.

DETERMINO a retificação da data de saída na CTPS do trabalhador, a ser efetivada pela Secretaria da Vara do Trabalho após o trânsito em julgado, fazendo constar o dia 18/12/2023 (OJ n. 82 da SDI-1 do TST).

2.2. Do dano moral

O art.186 do Código Civil prevê que *“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

Em outras palavras, na hipótese de alegação de ocorrência de dano material ou moral, para que se entenda como configurado, em

quaisquer das hipóteses, faz-se necessário que haja: a) conduta ilícita do agente; b) dano sofrido pela vítima; c) nexos de causalidade entre o dano e a conduta adotada; e d) dolo ou culpa do ofensor.

Além disso, no caso dos danos morais, entende-se que o prejuízo extrapatrimonial deve ser considerado grave, acima do que parece razoável pelo senso comum, considerando as vicissitudes às quais o ser humano, ao longo da vida, inevitavelmente, é submetido.

Inexistindo quaisquer dos requisitos apontados, é indevida a indenização prevista nas hipóteses elencadas no art. 5.º, V e X da Constituição Federal.

No presente caso, o reclamante requereu o pagamento de indenização por danos morais *“conforme narrativa fática-retro, a ser fixada sob o prudente arbítrio desse honroso Juízo”*.

Não demonstrou qual o ato ilícito praticado pela reclamada que justifique o pedido de condenação apresentado.

Destaco que o não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal (partindo-se do pressuposto de que tenha sido esse o fundamento invocado pelo demandante, o que se ignora) não enseja a condenação do ex-empregador ao pagamento da referida penalidade, conforme entendimento dominante na jurisprudência pátria.

INDEFIRO o pedido, portanto.

2.3. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ para cada uma delas, 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado

de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do

CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de fl. 14, com poder especial para declarar a hipossuficiência do outorgante (art. 105 do CPC), CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.4. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte demandada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte

autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5766/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência –Resolução 672/2020/STF).“

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

2.5. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em

interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

"Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº

362 do STJ, segundo a qual "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento", uma vez que a Súmula nº 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.6. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº 10.833/2003 e Provimentos nº 01/1996 e nº 03/2005 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº 8620/1993 e nº 10.035/2000), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, § 3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados, discriminando as parcelas a cargo do autor, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula nº 368 do C. TST.

Têm natureza salarial as seguintes parcelas: saldo de saldo e 13.º salário.

2.7. Da natureza jurídica da sentença

Nos termos do § 2º do art. 495 do CPC, "a hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência".

Desnecessário qualquer ato judicial nesse sentido, portanto.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos,

resolve este Juízo:

1. CONCEDER à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do item 2.3 da fundamentação;

2. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por GILSON FRANCISCO DA SILVA em face de BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., para:

2.1 Determinar, com fulcro no art. 39 da CLT, que a Secretaria da Vara do Trabalho, após o trânsito em julgado, proceda à retificação da data de saída na CTPS do reclamante, nos termos do item 2.1 da fundamentação;

2.2. Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeat de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 309,45, calculadas sobre o valor de R\$ 15.472,70, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo do reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001018-42.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	GILVAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DANTAS BARBOSA(OAB: 45197/PE)
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
RECLAMADO	BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CUSTODIO DA SILVA(OAB: 32966/PE)
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)

ADVOGADO

JOSE HENRIQUE CUSTODIO(OAB: 37235/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b4f891 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - R E L A T Ó R I O

Dispensado nos termos do art. 852- I da CLT.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciárias. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da impugnação ao valor da causa

A ré impugnou o valor da causa, alegando que o demandante não apresentou critério para fixá-lo, resultando em montante excessivo. Não apontou, entretanto, qual seria o valor que considera correto.

Verifico, todavia, que, na exordial, foi quantificado cada um dos

pedidos. Além disso, as verbas pleiteadas serão, se for o caso, objeto de liquidação.

Rejeito, pois, a preliminar em questão.

2. DO MÉRITO

2.1. Do contrato de trabalho

O reclamante alegou que laborou para a demandada na função de servente de pedreiro, no período compreendido entre 07/12/2022 a 18/11/2023, quando teria ocorrido a sua dispensa sem justo motivo. Sua carteira de trabalho foi devidamente anotada, embora, segundo afirma, sem a integração na data de saída do aviso prévio indenizado (Id. 4c66cb8).

Aduziu o autor que as verbas rescisórias não foram quitadas, até a presente data e que não houve a liberação, em seu favor, das guias para habilitação no programa do seguro-desemprego. O FGTS não teria sido depositado, conforme extrato analítico com ID: de4498d). Diante de todo o exposto, o autor postulou o pagamento do aviso prévio indenizado, do saldo de salário do último mês trabalhado (18 dias), do salário de outubro de 2023, das férias simples mais um terço constitucional, do 13.º salário referente ao ano de 2023, dos depósitos fundiários relativos ao contrato de trabalho mais multa de 40%, bem como das multas fixadas nos arts.467 e 477 da CLT. Requereu, além disso, o pagamento de indenização por danos morais.

Pleiteou, ainda, que fosse determinada a retificação na baixa no contrato de trabalho em sua CTPS com a projeção do aviso prévio (19.12.2022), bem como a condenação da reclamada a fornecer as guias para habilitação no programa do seguro-desemprego (ou pagamento da indenização substitutiva). Posteriormente, por meio de emenda à exordial, requereu as expedição de alvará para tal finalidade (e para saque dos depósitos fundiários).

Em defesa, a reclamada afirmou que as verbas rescisórias foram devidamente pagas e que não foram apontadas diferenças relativas a depósitos fundiários a serem executadas. Aduziu, além disso, que a prestação de serviço se encerrou em 18 de novembro de 2023, com o término do período relativo ao aviso prévio trabalhado. Requereu a não incidência das multas fixadas pelos arts.467 e 477 da CLT e o indeferimento do pedido de condenação ao pagamento de danos morais. Alegou que fez a liberação, ao autor, das guias para habilitação no programa do seguro-desemprego.

A demandada não compareceu à audiência de instrução (Id. c2a10a7), sendo considerada confessa quanto à matéria de fato. Analisando os autos, verifico que existe TRCT, emitido pela reclamada (Id. 33ab778), sem data ou assinatura do reclamante. Também foi anexada ao processo, pela ré, guia de recolhimento do FGTS para fins rescisórios (Id. d00449b).

Não foi apresentada, todavia, qualquer prova no sentido de que as

verbas rescisórias indicadas foram quitadas ou que houve o pagamento da guia em questão.

A documentação juntada ao processo pelo autor (Id. de4498d) indica, a ausência, além disso, de qualquer tipo de recolhimento fundiário pela vindicada.

Por fim, apesar da alegação do autor de que o labor se estendeu até o dia 18/11/2023 (havendo concessão de aviso prévio indenizado), os controles de frequência com Id. 8a7ce76 indicam registro de jornada de trabalho até, tão somente, o dia 19/11/2023. Tendo o autor impugnado o registro das datas no TRCT (fl. 130), e sendo a ré confessa quanto à matéria de fato, entendo que o contrato de trabalho foi encerrado, de fato, apenas em 18/11/2023. No que se refere, especificamente, à alegação de não recebimento do salário relativo ao mês de outubro de 2023, verifico que a reclamada juntou ao processo contracheque (Id. fa922fd), ônus que lhe competia (art. 484 da CLT), do qual consta assinatura do autor indicando recebimento dos valores ali consignados.

O reclamante não demonstrou a existência de qualquer irregularidade em tal documento, encargo que lhe cabia. A simples ausência de data acompanhando a assinatura do empregado no contracheque, embora se trate de uma irregularidade, não é suficiente para desqualificar o seu conteúdo, à míngua de outras provas. Destaco que nenhum dos holerites referentes ao ano de 2023 (Id. fa922fd) se encontra datado e que, apesar disso, o autor não impugnou sua validade.

Entendo, portanto, que o salário de outubro de 2023 foi devidamente quitado pela reclamada. INDEFIRO o pedido indicado na letra 'h' do rol de fls. 06/07

Por outro lado, DEFIRO os pedidos de pagamento de saldo de salário de 18 dias; aviso prévio indenizado de 30 dias e sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário de 2023, ante a projeção do prazo do aviso prévio indenizado; férias + 1/3 de todo o período contratual, , ante a projeção do prazo do aviso prévio indenizado; indenização do FGTS + 40% e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

No cálculo, observe-se a evolução salarial extraída dos contracheques / fichas financeiras juntados aos autos e, na falta, o salário indicado na exordial.

DETERMINO a retificação da data de saída na CTPS do trabalhador, a ser efetivada pela Secretaria da Vara do Trabalho após o trânsito em julgado, fazendo constar o dia 18/12/2023 (OJ n. 82 da SDI-1 do TST).

2.2. Do dano moral

O art.186 do Código Civil prevê que *“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato*

ilícito.”

Em outras palavras, na hipótese de alegação de ocorrência de dano material ou moral, para que se entenda como configurado, em quaisquer das hipóteses, faz-se necessário que haja: a) conduta ilícita do agente; b) dano sofrido pela vítima; c) nexos de causalidade entre o dano e a conduta adotada; e d) dolo ou culpa do ofensor.

Além disso, no caso dos danos morais, entende-se que o prejuízo extrapatrimonial deve ser considerado grave, acima do que parece razoável pelo senso comum, considerando as vicissitudes às quais o ser humano, ao longo da vida, inevitavelmente, é submetido.

Inexistindo quaisquer dos requisitos apontados, é indevida a indenização prevista nas hipóteses elencadas no art.5.º, V e X da Constituição Federal.

No presente caso, o reclamante requereu o pagamento de indenização por danos morais “conforme narrativa fática-retro, a ser fixada sob o prudente arbítrio desse honroso Juízo”.

Não demonstrou qual o ato ilícito praticado pela reclamada que justifique o pedido de condenação apresentado.

Destaco que o não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal (partindo-se do pressuposto de que tenha sido esse o fundamento invocado pelo demandante, o que se ignora) não enseja a condenação do ex-empregador ao pagamento da referida penalidade, conforme entendimento dominante na jurisprudência pátria.

INDEFIRO o pedido, portanto.

2.3. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ para cada uma delas, 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA

NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que

aquele prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de fl. 14, com poder especial para declarar a hipossuficiência do outorgante (art. 105 do CPC), CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.4. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte demandada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex

vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5766/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência –Resolução 672/2020/STF).“

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

2.5. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem

sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

"Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder

pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento", uma vez que a Súmula nº 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.6. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº 10.833/2003 e Provimentos nº 01/1996 e nº 03/2005 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº 8620/1993 e nº 10.035/2000), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, § 3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados, discriminando as parcelas a cargo do autor, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula nº 368 do C. TST.

Têm natureza salarial as seguintes parcelas: saldo de salário e 13.º salário.

2.7. Da natureza jurídica da sentença

Nos termos do § 2º do art. 495 do CPC, "a hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência".

Desnecessário qualquer ato judicial nesse sentido, portanto.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. **CONCEDER** à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do item 2.3 da fundamentação;

2. **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por **GILSON FRANCISCO DA SILVA** em face de **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, para:

2.1 Determinar, com fulcro no art. 39 da CLT, que a Secretaria da Vara do Trabalho, após o trânsito em julgado, proceda à retificação da data de saída na CTPS do reclamante, nos termos do item 2.1 da fundamentação;

2.2. Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 309,45, calculadas sobre o valor de R\$ 15.472,70, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo do reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-97.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	THAIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	TNL PCS S/A

ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 461a2ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

THAIS SANTOS DA SILVA, qualificada na peça vestibular, ajuizou reclamação trabalhista em face da **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, do **BANCO ITAUCARD S.A.**, do **ITAU UNIBANCO S.A.**, da **TNL PCS S/A**, da **LATAM AIRLINES GROUP S/A** e da **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aduzindo a autora o que consta na referida petição e postulando os títulos ali descritos. Foram juntados documentos.

Regularmente citadas, as reclamadas apresentaram defesas escritas, acompanhadas de documentos.

No prazo assinado, a reclamante se manifestou sobre a documentação apresentada.

Na audiência de instrução, foi colhido o depoimento pessoal da reclamante, dispensado por ela os dos reclamados, tendo sido ouvida uma testemunha convidada.

Houve renúncia ao pedido de adicional de insalubridade (fl. 2830).

Nada mais foi requerido, encerrada a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes, tendo sido rejeitada a

segunda tentativa de acordo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciárias. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da retificação do polo passivo

Conforme requerido, DETERMINO a retificação do polo passivo, inclusive com a respectiva alteração no Sistema, quanto à sétima reclamada, para que nele conste a denominação correta da referência a recuperação judicial, a saber: LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nesse mesmo sentido, uma vez que a OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL incorporou a 5ª reclamada (TNL PCS S/A), determino a retificação do polo passivo da presente demanda para constar sua atual denominação social, qual seja: "OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL".

Outrossim, tendo em vista que manteve contrato com a reclamada foi a TAM LINHAS AEREAS S.A., determino a exclusão da 6ª reclamada (LATAM AIRLINES GROUP S/A) do sistema e inclusão daquela em seu lugar.

Por fim, registro a alteração automática no sistema PJe do nome da 1ª ré para constar a recuperação judicial.

Providências da Secretaria.

1.4. Da suspensão do feito

A 7ª demandada, na petição Id 67a65c0, formulou pedido de suspensão do processo, em especial os atos de constrição de valores e bens, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Nas ações trabalhistas, a suspensão da ação só ocorre quando o feito já se encontrar na fase executiva, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05 com a redação decorrente da Lei 14.112/2020 – o que, contudo, ainda não é a hipótese dos autos.

Referido art. 6º dispõe textualmente:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.

No caso em apreço, o processo ainda se encontra na fase de conhecimento, o que atrai a incidência da regra contida no artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, *verbis*:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

Portanto, não existe óbice legal para o prosseguimento da ação. O deferimento da recuperação judicial não afeta as ações nas fases de conhecimento e liquidação.

Em arremate, ponto que eventual sobrestamento do feito, ainda na fase de conhecimento, implica em expressa violação ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional, garantido no artigo 5º, LXXXVIII, da Constituição Federal.

INDEFIRO o pedido.

1.5. Da impugnação ao valor da causa

Impugna a ré o valor atribuído à causa em sede de contestação.

Considerando que para todos os pedidos foram indicados os valores respectivos, não tendo apontado o requerente quais as incongruências nos cálculos ofertados, REJEITO a impugnação.

1.6. Da renúncia

A parte autora renunciou ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (letra 'p' do rol de fls.43/47) – fl.

2.830, razão pela qual EXTINGO o processo com resolução do mérito no que toca a tal parte da postulação, com fulcro no art. 487, III, 'c' do CPC.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Da inépcia da inicial

Afirmaram a 3ª e 4ª rés que a exordial é inepta, sob a alegação de que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão.

Sem razão.

O art. 840, § 1º, da CLT, fixa como requisitos da inicial apenas a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

E analisando ainda a petição inicial, observei que há indicação de prestação de serviços ao ITAU, de maneira genérica.

Outrossim, as demais demandadas confundem, em suas petições, inépcia com ilegitimidade, tópico que será analisado adiante.

Portanto, preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 840, §1º, CLT), sem cerceamento de defesa ou violação ao contraditório (art. 5º, LV, CF c/c art. 794 CLT), REJEITO as preliminares.

2.2. Da ilegitimidade passiva

As rés sustentaram ilegitimidade passiva para a causa. Todavia, o requisito de legitimidade para a demanda (e correlata legitimidade passiva frente a quem proposta), traduzindo um dos pressupostos processuais, deve ser analisado em abstrato, diante do que balizam a exordial e as razões contrárias afirmadas na defesa. Daí a pontuação de realizada tal constatação *in status assertiones*. Nesse sentido a ensinança de Liebman:

“Legitimação para agir (legitimatío ad causam) é a titularidade ativa e passiva da ação. O problema da legitimação consiste em individualizar a pessoa a quem pertence o interesse de agir (e, pois, a ação) e a pessoa com referência à qual (nei cui onfronti) ele existe; em outras palavras, é um problema que decorre da distinção entre a existência objetiva do interesse de agir e a sua pertinência subjetiva” (Manual de Direito Processual Civil. v. 1. 3ª ed. São Paulo: Malheiros: 2005, p. 208).

É a legitimidade, portanto, a pertinência subjetiva da ação, ou seja, *“quais pessoas têm uma qualidade especial para postular em juízo, pois têm ligação direta com a pretensão posta em juízo. No processo de conhecimento a legitimidade deve ser aferida no plano abstrato. Desse modo, está legitimado aquele que se afirma titular do direito e em face de quem o direito é postulado”* (Mauro Schiavi, *O Novo Código de Processo Civil e os pressupostos processuais e as condições da ação - impactos no processo dotrabalho/www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2015/O_novo_CPC_e_os_pressupostos_processuais_e_condicoes_da_a*

cao.pdf).

A existência ou não de responsabilidade solidária/subsidiária impõe a análise do conjunto probatório existente nos autos e se trata, portanto, de matéria de mérito.

Preliminares rejeitadas.

3. DO MÉRITO

3.1. Da prescrição

Não há falar em prescrição bienal ou quinquenal, na medida em que o contrato de trabalho objeto desta ação (ajuizada em 15/07/2022) teve início em 08/01/2019 e findou em julho de 2022.

3.2. Do contrato de trabalho

Sob o argumento de que desde maio de 2020 a empregadora não recolhe valores na conta vinculada do FGTS e de que houve atraso salarial, pleiteou a obreira a declaração de falta grave do empregador, com base no art. 483, “d”, da CLT, para que seja a rescisão indireta.

Assim, requereu também o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da modalidade da rescisão e demais pedidos elencados às fls. 44 e 45.

De sua parte, a sétima reclamada negou ter praticado qualquer falta grave que ensejasse a rescisão indireta do contrato. Invocou, ainda, a pandemia e a recuperação judicial para justificar eventuais atrasos no recolhimento do FGTS, sustentando que os valores pendentes a serem recebidos pela autora estariam habilitados no quadro de credores do seu plano de recuperação judicial.

Analisando.

Para que esteja configurada a rescisão indireta, devem estar comprovadas nos autos as infrações da reclamada, dentre as elencadas no art. 483, CLT, aptas a ensejar tal tipo de terminação contratual.

A propósito, cito as ementas abaixo, no que se refere à rescisão indireta:

RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. CONSEQUÊNCIA. *A ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular, constitui falta grave a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Hipótese de incidência do art. 483, alínea d, da CLT (“não cumprir o empregador as obrigações do contrato”). Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 11824-22.2017.5.15.0032, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 24/02/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 01/03/2021)*

RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS. *Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a reiterada ausência ou a insuficiência do recolhimento dos valores devidos a título de FGTS*

constitui falta grave, capaz de justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, d, da CLT. Outrossim, este Tribunal Especializado tem perfilhado o entendimento de que a condição de hipossuficiente do empregado impede a aplicação do princípio da imediatidade nos casos envolvendo o rompimento do contrato laboral por justa causa do empregador. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 303-47.2018.5.11.0003, Relator: Dora Maria Da Costa, Data de Julgamento: 17/11/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 19/11/2021)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - FGTS - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS INADIMPLIDOS - EXISTÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O DEVEDOR E O ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO COM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA . A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o acordo firmado entre o devedor e o órgão gestor do FGTS, com termo de confissão de dívida dos débitos relativos aos depósitos do FGTS, não impede o empregado de exercer o seu direito potestativo de requerer, perante a Justiça do Trabalho, a condenação do empregador ao adimplemento imediato, direto e integral das parcelas não depositadas. Precedentes. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo desprovido. (TST - Ag: 11830-90.2020.5.15.0010, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 27/04/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 29/04/2022)

Esclareço que o ônus de comprovar a regularidade quanto aos recolhimentos é da parte demandada, a teor da Súmula 461, do TST, o que não ocorreu. Isso porque o extrato de FGTS de Id. e8902f1 demonstra, na verdade, a inexistência de recolhimentos a partir de maio de 2020, confirmando a tese da parte obreira.

Com efeito, dificuldades financeiras invocadas pelas empresas empregadoras não justificam sonegações e atrasos de verbas legalmente asseguradas aos trabalhadores, considerando que o risco do empreendimento é do empregador e não pode ser transferido ao empregado.

Nesse sentido, a despeito dos argumentos da reclamada quanto à situação econômica, o descumprimento sistemático dos recolhimentos do FGTS, como visto, configura falta grave patronal e legítima a rescisão indireta do pacto laboral, na forma do art. 483, "d", da CLT, porquanto tal descumprimento, ante a sonegação da garantia do tempo de serviço representada pela ausência de depósitos do Fundo, pode gerar graves transtornos e prejuízos ao empregado, uma vez que tem o potencial de prejudicá-lo em situações autorizadas de saque. Os empregados não podem ficar à mercê de lastro econômico da

empregadora, que dificilmente regularizaria a situação a tempo e modo, sobretudo quando alega dificuldades econômicas.

Nesse esteio, reconheço que houve a rescisão indireta do contrato havido entre as partes em 31/07/2022, uma vez que dito pela autora, em audiência, que trabalhou até o final de julho daquele ano.

Considerando o reconhecimento da rescisão indireta, JULGO PROCEDENTES os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado de 39 dias, com integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos, 13º salário proporcional, inclusive com a projeção do aviso prévio; férias vencidas (2021/2022) e proporcionais + 1/3, com a projeção do aviso prévio; indenização do FGTS + 40% (observe-se o extrato analítico de fls. 52/53 para aferição dos meses em que a obrigação não foi efetivada) e indenização do seguro-desemprego (súmula n. 389, II do TST).

No cálculo, observe-se a evolução salarial extraída dos contracheques juntados aos autos e, na falta, o salário indicado na exordial.

DETERMINO a anotação pela sétima reclamada da data de saída na CTPS da autora, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, fazendo constar o dia 08/09/2022 (OJ n. 82 SDI-1 do TST).

DETERMINO, ainda, a expedição de alvará para saque do FGTS recolhido à conta vinculada da trabalhadora após o trânsito em julgado.

No que tange às férias gozadas em 2021, cujo adimplemento ocorreu de forma intempestiva, não há falar em pagamento em dobro, pois concedidas em época correta.

O Tribunal Pleno do STF, nos autos da ADPF 501, na sessão virtual de 1º/7/2022 a 5/8/2022, julgou procedente a referida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para "(a) declarar a inconstitucionalidade da Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho; e (b) invalidar decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, tenham aplicado a sanção de pagamento em dobro com base no art. 137 da CLT". Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indicado na letra "i" do rol de fls. 43/46.

3.3. Da remuneração variável

A obreira informou que recebeu como última remuneração a quantia de R\$ 1.100,00 (salário base), mas havia o acréscimo de comissões de R\$ 600,00, R\$ 500,00 e R\$ 400,00 pelo atingimento de metas mensais. Disse que tais comissões eram pagas por fora, sem as incidências legais, pois não eram declaradas em seus recibos de pagamento. Pleiteou, então pela incidência das comissões naquilo listado no item "m)" (fl. 45) da inicial.

Pois bem.

Vê-se que a controvérsia não está no atingimento ou não das

metas, mas cinge-se ao fato das comissões terem sido pagas ou não da forma correta, com reflexos em outras verbas.

Em audiência, a testemunha arrolada pela reclamante afirmou:

“[...] que havia remuneração variável; que a variável era calculada sobre a meta; que chegou a receber de R\$700,00 a R\$800,00 no início; que as metas eram alteradas; que após um tempo passou a receber entre R\$100,00 e R\$ 200,00; que havia um sistema que registrava as vendas do mês; que havia indicadores para atingir a meta e só conseguia saber dos indicadores se perguntasse ao supervisor; que o mesmo acontecia com a reclamante; que não tem certeza se a variável vinha em algum contracheque; que não vinha no contracheque do salário; que o valor era depositado em sua conta;[...] que recebia variável na mesma conta em que recebia salário; que no seu ponto de vista a variável não representava a realidade das vendas realizadas pois os indicadores diminuíam o percentual; que sabiam que os indicadores influenciavam no cálculo; que o supervisor só informava sobre o indicador se questionado pelo operador; que não era frequente o feedback pessoal do supervisor”. (grifei)

Outrossim, compulsando os autos, vejo que há nas fichas financeiras (a exemplo dos Ids. 0b2c826 e 4f5da64) a rubrica de remuneração variável (00070) e incidência desta em outras parcelas como em DSR (00125), o que demonstra que as comissões não eram pagas por fora.

Desta feita, a ré se desincumbiu do ônus que lhe cabia acerca do registro e pagamento de remuneração variável e suas incidências. Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indicado na letra ‘m’ do rol de fls. 43/46.

3.4. Dos pedidos relacionados com a jornada de trabalho

A parte autora alegou que, na função de operadora de telemarketing, foi contratada para laborar 36h por semana, das segundas-feiras aos domingos, com uma folga semanal. Porém, era determinação do supervisor que em média 3 vezes na semana teria que laborar em horas extras, estendendo sua jornada em mais duas horas.

Informou que laborava ainda e constantemente durante todos os feriados nacionais e religiosos.

Disse que dispunha de 20 minutos, para lanchar ou para deslocar-se ao sanitário, computando-se na jornada de trabalho. Ocorre que as reclamadas suprimiam do computo da jornada de trabalho o intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos laborados, previsto na NR 17.

Pediu horas extras além da 06ª (sexta) diária, com todas as repercussões no aviso prévio, férias +1/3, décimo terceiro salário e FGTS +40% e RSR. Pleiteou também feriados em dobro.

A parte reclamada, de seu vértice, ao contestar o feito, asseverou

que a obreira trabalhou como Atendente Jr com jornada de 180 horas mensais, 36 horas semanais, 6 horas diárias, em escala 6x1 ou 5x2. Disse que foram várias as escalas e os horários, mas sempre com 20 minutos de intervalo e duas pausas de 10 minutos. Afirmou ainda que o instrumento coletivo que regia o contrato de trabalho da obreira previa a autorização de compensação de jornada e que, quando as horas excedentes não foram compensadas, a reclamada adimpliu tempestivamente tais verbas. Juntou contrato de trabalho de experiência (Id. 7052991), cartões de ponto (Ids. fa76ea1 e 38fbab6) e fichas financeiras (Ids. 0b2c826, 46124dc e b5df8c3).

Analiso.

No caso, o ônus probatório quanto ao fato constitutivo do seu direito (comprovação das horas extras), nos termos do art. 818, I, da CLT, é da autor, em cujo favor, no entanto, milita presunção favorável, caso o empregador, obrigado a tanto, não apresente controle de ponto, nos termos do art. 74, § 2º da CLT.

A reclamada juntou as folhas de registro de ponto com horários variáveis de entrada e saída (Ids. 38fbab6 e fa76ea1) durante a contratualidade, portanto, formalmente válidos, uma vez que tais horários não são britânicos.

Em audiência, a primeira testemunha arrolada pela reclamante relatou:

“[...] que quando o sistema estava funcionando, registrava o ponto na entrada e na saída pelo terminal de computador; que quando havia problema no sistema não batia ponto; que comunicava ao supervisor para que o ponto fosse registrado; que a jornada era de 6h20min, trabalhando em diversas escalas; que a pausa lanche era de 20 minutos.; que havia 2 pausas de 10 minutos; que na maioria das vezes não tirava essas pausas; que o fluxo de ligação era alto e as vezes entrava ligação mesmo com pausa no sistema;[...] que de 4 a 5 vezes na semana costumava fazer hora extra; que ultrapassava a jornada em no máximo 1h30min; que quando apontava no sistema a saída isso acontecia no horário efetivo de encerramento da jornada; que não recebia horas extras;[...] que utilizava mais de um sistema ao longo do dia de trabalho; que havia um sistema do banco Itau; que todos na célula utilizavam esse sistema; que aponta como média metade de mês de problema no sistema de registro de horário; que para iniciar o trabalho teria que registrar no sistema de registro de horário a entrada; que quando havia problema nesse sistema, o supervisor fazia a liberação;[...] que trabalhava sem o registro do ponto quando havia problema com liberação do supervisor; que quando o sistema voltava a funcionar o próprio o perador colocava os horários daquele dia e o supervisor aprovava no sistema; que as horas extras eram registradas no sistema de

horário; [...]". (grifei)

Portanto, foi confirmado o correto registro dos dias trabalhados e das horas extras prestadas no sistema, assim como ficou demonstrado que havia pausa de 20 minutos e duas de 10 minutos. Percebe-se, então, que a prova testemunhal não foi suficiente para infirmar o que se depreende dos cartões de ponto coligidos aos autos, sobretudo porque nesses cartões há informações sobre compensações positivas e negativas.

Nesse toada, julgo IMPROCEDENTES os pedidos indicados nas letras 'n' e 'o' do rol de fls. 43/46.

3.5. Da responsabilidade das reclamadas

Ao afirmar que as reclamadas ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A. (nova denominação da empresa HOPE RECURSOS HUMANOS S/A), LIQ CORP S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S/A (que teria comprado a CONTAX S/A, atual LIQ CORP) compõem o mesmo grupo econômico, pleiteou a obreira pela responsabilização de forma solidária entre elas.

Sobre isso este Egrégio já se manifestou, nos autos do processo de nº 0000426-29.2022.5.06.0008, de maneira que adoto as razões de decidir ali contidas e reconheço a existência de grupo econômico entre a Liq Corp S/A e a Elfe Operação e Manutenção S/A, que são, portanto, solidariamente responsáveis, nos termos do art. 2º, §2º da CLT. E, quanto à Telefônica Brasil S/A, não há prova nos autos deste processo que a Telefônica Brasil S/A integre grupo econômico com a Liq Corp S/A, pois o contrato de ID 626ab8f demonstra que o que existiu entre essas empresas foi um "CONTRATO DEDISTRIBUIÇÃO", cujo objeto foi disciplinar/regulamentar adistribuição dos serviços da Vivo S/A pela Liq Corp S/A. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em relação à reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Asseverou, ainda, que foi contratada pela Liq Corp S/A, mas prestou serviços à 3ª, 4ª e 5ª: disse que executou tarefas de ATENDENTE JR em favor de todas as demandadas, sendo que desde a admissão até junho de 2019 prestou serviços vendendo os produtos do ITAU (EMPRÉSTIMO PESSOAL), e em 13/06/2022 foi migrada para atendimento e vendas dos produtos da LATAM.

A TAM admitiu que manteve contrato com a CONTAX – MOBILTEL S.A. e LIQ CORP S.A. através de contrato de prestação de serviços, conforme se infere nos lds. 5de46f8 e e46705c (fls. 328 e 436). De igual modo fez as 3ª e 4ª reclamadas na petição de Id. 2da6297 (fl. 444).

É sempre válido retomar a ideia de que empregador, via de regra, é aquele que, satisfeitos os pressupostos caracterizadores da relação de emprego, é beneficiário do trabalho alheio, constituindo exceção a contratação de empregados por empresa ou pessoa interposta.

Partindo de um matiz flexibilizador, tornou-se viável, para atender

demandas especiais de mercado, a terceirização de mão-de-obra. Todavia, seu campo de incidência é restrito, acarretando, ainda, alguns encargos especiais para o destinatário direto do trabalho alheio (cliente), dentre as quais: o dever de fiscalização e a correspondente responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das obrigações derivadas do contrato de trabalho.

A responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas é da empresa prestadora de serviços, que contrata diretamente os empregados. Todavia, o tomador de serviços responde de forma subsidiária, independente do vínculo empregatício, nos termos do art. 5º-A, § 5º da Lei n. 6.019/74, alterada pela Lei n. 13.429/2017. Assim, devem o BANCO ITAUCARD S.A. e o ITAÚ UNIBANCO S.A. responderem de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas constantes da condenação, no período de 08/01/2019 a 31/05/2022 e a TAM LINHAS AEREAS S.A., no período de 01/06/2022 a 31/07/2022.

Por fim, considerando que não houve prestação de serviços à TNL PCS S/A (OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL), nem há alegação/comprovação de grupo econômico, INDEFIRO os pedidos em relação a ela.

3.6. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social, qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA

NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que

aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a declaração de fl. 49, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

3.7. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor da advogada da autora, fixados em 15% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5677/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

*“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).*

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

3.8. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de

alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

“Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.” Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento", uma vez que a Súmula n. 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

Registra-se que não há óbice no art. 9º, II da Lei 11.101 /05 em relação à incidência de atualização monetária sobre os débitos trabalhistas após a decretação da recuperação judicial, sendo que a previsão de inexigibilidade dos juros estatuída pelo art. 124 da referida Lei se limita aos casos de falência.

3.9. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº. 10.833/2003 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, a Lei 13.161/2015, vigente a partir de 01.12.2015, conferiu nova redação ao art. 7º da Lei nº 12.546/2011, estabelecendo que as empresas contempladas nesse dispositivo "*poderão contribuir sobre o valor da receita bruta*". Sendo assim, diferentemente da redação anterior, trata-se de opção, e não imposição de contribuição nesse modelo.

Observa-se que, até 30.11.2015, era obrigatória a sujeição das empresas abrangidas pelo rol das atividades econômicas, listadas na Lei n. 12.546/2011, ao regime de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, passando a ser facultativa, a partir de 01.12.2015, aspecto que refletiu, inclusive, na redação do art. 7º, da Lei nº 12.546, cujo *caput* sofreu alterações, entre 2012 e 2015, nesse sentido.

No caso concreto, tem-se, após 01.12.2015, a seguinte situação: "*aplica-se o § 2º do art. 18 da IN RFB nº 1.436/2013 em conjunto com o § 6º, do seu art. 1º, ou seja, é necessária comprovação de que a empresa fez opção pela CPRB, colacionando documentos que atestem o cumprimento dos itens I e II do aludido § 6º, sob pena de se presumir o enquadramento na regra geral, na forma do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.*"

Ao longo do período contratual, a primeira reclamada não fez prova de ter optado pelo enquadramento especial nos anos de 2020, de abril a dezembro de 2021 e 2022, o que deveria ter sido comprovado com o recolhimento do tributo sobre a renda bruta, na forma dos itens I e I, § 6º, do art. 1º da IN 1436/13 da RFB com as alterações subsequentes.

Em sendo assim, declaro a não incidência da contribuição previdenciária em relação ao período contratual de 2019 e janeiro a março de 2021 no tocante à quota-parte da reclamada, remanescendo, contudo, a responsabilidade da empresa pelo recolhimento previdenciário quanto ao período contratual sobejante, e a incidência relativa à cota-parte do segurado - cujo recolhimento incumbe à empregadora.

Têm natureza salarial as seguintes parcelas acima deferidas: gratificação natalina proporcional.

Considerando o processo de recuperação judicial da reclamada, após o trânsito em julgado desta decisão, caso ainda em vigor o prazo de suspensão das execuções, o crédito deverá ser inscrito no quadro geral de credores junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo (TJSP), nos autos do processo n. 1058558-70.2022.8.26.0100, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 6º da Lei 11.101/05.

Ultrapassado o prazo do deferimento da recuperação judicial, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas execuções é restabelecido, de acordo com o § 3º do referido dispositivo legal. Após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores, na forma do § 5º, do art. 6º, da Lei 11.101/05.

Destarte, apenas os atos executivos serão suspensos enquanto perdurar o prazo constante da decisão do juízo cível.

3.10 Da litigância de má-fé

Rejeito por não vislumbrar nos atos do autor nenhuma das hipóteses dos arts. 793-A ao 793-D da CLT.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 3.6 da fundamentação;
2. REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, suscitadas pelos reclamados;
3. HOMOLOGAR o pedido de renúncia formulado pela reclamante e EXTINGUIR o processo com resolução do mérito no que toca a parte da postulação (letra 'p' do rol de fls.43/47), com fulcro no art. 487, III, 'c' do CPC;
4. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente

reclamação trabalhista em face das reclamadas TELEFÔNICA BRASIL S.A. e TNL PCS S/A (OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL);

5. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por THAIS SANTOS DA SILVA, em face da ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, do BANCO ITAUCARD S.A., do ITAÚ UNIBANCO S.A., da TAM LINHAS AEREAS S.A. e da LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para:

5.1 Determinar, com fulcro no art. 39 da CLT, que a LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado e devidamente notificada para tanto, proceda à anotação da data de saída na CTPS da reclamante, nos termos do item 3.2 da fundamentação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo a Secretaria da Vara fazer a anotação após 30 dias de inércia da ré;

5.2. Determinar a expedição de alvará para levantamento do FGTS recolhido à conta vinculada da trabalhadora após o trânsito em julgado;

5.3. Condenar os reclamados, sendo a LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL de forma solidária e o BANCO ITAUCARD S.A. e o ITAÚ UNIBANCO S.A. de forma subsidiária no período de 08/01/2019 a 31/05/2022 e a TAM LINHAS AÉREAS S.A., de forma subsidiária no período de 01/06/2022 a 31/07/2022, a pagarem à reclamante o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 433,57, calculadas sobre o valor de R\$ 21.678,26, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da fundamentação

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo da reclamante. Observe-se a

desoneração previdenciária da empresa no período de 2019 e janeiro a março de 2021.

Considerando o processo de recuperação judicial da reclamada, após o trânsito em julgado desta decisão, caso ainda em vigor o prazo de suspensão das execuções, o crédito deverá ser inscrito no quadro geral de credores junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo (TJSP), nos autos do processo n. 1058558-70.2022.8.26.0100, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 6º da Lei 11.101/05.

Ultrapassado o prazo do deferimento da recuperação judicial, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas execuções é restabelecido, de acordo com o § 3º do referido dispositivo legal. Após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores, na forma do § 5º, do art. 6º, da Lei 11.101/05.

Destarte, apenas os atos executivos serão suspensos enquanto perdurar o prazo constante da decisão do juízo cível.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-97.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	THAIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
 - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - ITAU UNIBANCO S.A.
 - LATAM AIRLINES GROUP S/A
 - TELEFONICA BRASIL S.A.
 - TNL PCS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 461a2ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

THAIS SANTOS DA SILVA, qualificada na peça vestibular, ajuizou reclamação trabalhista em face da **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, do **BANCO ITAUCARD S.A.**, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, da **TNL PCS S/A**, da **LATAM AIRLINES GROUP S/A** e da **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aduzindo a autora o que consta na referida petição e postulando os títulos ali descritos. Foram juntados documentos.

Regularmente citadas, as reclamadas apresentaram defesas escritas, acompanhadas de documentos.

No prazo assinado, a reclamante se manifestou sobre a documentação apresentada.

Na audiência de instrução, foi colhido o depoimento pessoal da reclamante, dispensado por ela os dos reclamados, tendo sido ouvida uma testemunha convidada.

Houve renúncia ao pedido de adicional de insalubridade (fl. 2830).

Nada mais foi requerido, encerrada a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes, tendo sido rejeitada a segunda tentativa de acordo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciárias.

Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da retificação do polo passivo

Conforme requerido, DETERMINO a retificação do polo passivo, inclusive com a respectiva alteração no Sistema, quanto à sétima reclamada, para que nele conste a denominação correta da referência a recuperação judicial, a saber: LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nesse mesmo sentido, uma vez que a OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL incorporou a 5ª reclamada (TNL PCS S/A), determino a retificação do polo passivo da presente demanda para constar sua atual denominação social, qual seja: "OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL".

Outrossim, tendo em vista que manteve contrato com a reclamada foi a TAM LINHAS AEREAS S.A., determino a exclusão da 6ª reclamada (LATAM AIRLINES GROUP S/A) do sistema e inclusão daquela em seu lugar.

Por fim, registro a alteração automática no sistema PJe do nome da 1ª ré para constar a recuperação judicial.

Providências da Secretaria.

1.4. Da suspensão do feito

A 7ª demandada, na petição Id 67a65c0, formulou pedido de suspensão do processo, em especial os atos de constrição de valores e bens, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Nas ações trabalhistas, a suspensão da ação só ocorre quando o feito já se encontrar na fase executiva, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05 com a redação decorrente da Lei 14.112/2020 – o que, contudo, ainda não é a hipótese dos autos.

Referido art. 6º dispõe textualmente:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.

No caso em apreço, o processo ainda se encontra na fase de conhecimento, o que atrai a incidência da regra contida no artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, *verbis*:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(....)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

Portanto, não existe óbice legal para o prosseguimento da ação. O deferimento da recuperação judicial não afeta as ações nas fases de conhecimento e liquidação.

Em arremate, ponto que eventual sobrestamento do feito, ainda na fase de conhecimento, implica em expressa violação ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional, garantido no artigo 5º, LXXXVIII, da Constituição Federal.

INDEFIRO o pedido.

1.5. Da impugnação ao valor da causa

Impugna a ré o valor atribuído à causa em sede de contestação.

Considerando que para todos os pedidos foram indicados os valores respectivos, não tendo apontado o requerente quais as incongruências nos cálculos ofertados, REJEITO a impugnação.

1.6. Da renúncia

A parte autora renunciou ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (letra 'p' do rol de fls.43/47) – fl. 2.830, razão pela qual EXTINGO o processo com resolução do mérito no que toca a tal parte da postulação, com fulcro no art. 487, III, 'c' do CPC.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Da inépcia da inicial

Afirmaram a 3ª e 4ª rés que a exordial é inepta, sob a alegação de que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão.

Sem razão.

O art. 840, § 1º, da CLT, fixa como requisitos da inicial apenas a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do

reclamante ou de seu representante.

E analisando ainda a petição inicial, observei que há indicação de prestação de serviços ao ITAU, de maneira genérica.

Outrossim, as demais demandadas confundem, em suas petições, inépcia com ilegitimidade, tópico que será analisado adiante.

Portanto, preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 840, §1º, CLT), sem cerceamento de defesa ou violação ao contraditório (art. 5º, LV, CF c/c art. 794 CLT), REJEITO as preliminares.

2.2. Da ilegitimidade passiva

As rés sustentaram ilegitimidade passiva para a causa. Todavia, o requisito de legitimidade para a demanda (e correlata legitimidade passiva frente a quem proposta), traduzindo um dos pressupostos processuais, deve ser analisado em abstrato, diante do que balizam a exordial e as razões contrárias afirmadas na defesa. Daí a pontuação de realizada tal constatação *in status assertiones*. Nesse sentido a ensinança de Liebman:

“Legitimação para agir (legitimatío ad causam) é a titularidade ativa e passiva da ação. O problema da legitimação consiste em individualizar a pessoa a quem pertence o interesse de agir (e, pois, a ação) e a pessoa com referência à qual (nei cui onfronti) ele existe; em outras palavras, é um problema que decorre da distinção entre a existência objetiva do interesse de agir e a sua pertinência subjetiva” (Manual de Direito Processual Civil. v. 1. 3ª ed. São Paulo: Malheiros: 2005, p. 208).

É a legitimidade, portanto, a pertinência subjetiva da ação, ou seja, *“quais pessoas têm uma qualidade especial para postular em juízo, pois têm ligação direta com a pretensão posta em juízo. No processo de conhecimento a legitimidade deve ser aferida no plano abstrato. Desse modo, está legitimado aquele que se afirma titular do direito e em face de quem o direito é postulado”* (Mauro Schiavi, *O Novo Código de Processo Civil e os pressupostos processuais e as condições da ação - impactos no processo do trabalho/www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2015/O_novo_CPC_e_os_pressupostos_processuais_e_condicoes_da_acao.pdf*).

A existência ou não de responsabilidade solidária/subsidiária impõe a análise do conjunto probatório existente nos autos e se trata, portanto, de matéria de mérito.

Preliminares rejeitadas.

3. DO MÉRITO

3.1. Da prescrição

Não há falar em prescrição bienal ou quinquenal, na medida em que o contrato de trabalho objeto desta ação (ajuizada em 15/07/2022) teve início em 08/01/2019 e findou em julho de 2022.

3.2. Do contrato de trabalho

Sob o argumento de que desde maio de 2020 a empregadora não

recolhe valores na conta vinculada do FGTS e de que houve atraso salarial, pleiteou a obreira a declaração de falta grave do empregador, com base no art. 483, "d", da CLT, para que seja a rescisão indireta.

Assim, requereu também o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da modalidade da rescisão e demais pedidos elencados às fls. 44 e 45.

De sua parte, a sétima reclamada negou ter praticado qualquer falta grave que ensejasse a rescisão indireta do contrato. Invocou, ainda, a pandemia e a recuperação judicial para justificar eventuais atrasos no recolhimento do FGTS, sustentando que os valores pendentes a serem recebidos pela autora estariam habilitados no quadro de credores do seu plano de recuperação judicial.

Analiso.

Para que esteja configurada a rescisão indireta, devem estar comprovadas nos autos as infrações da reclamada, dentre as elencadas no art. 483, CLT, aptas a ensejar tal tipo de terminação contratual.

A propósito, cito as ementas abaixo, no que se refere à rescisão indireta:

RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. CONSEQUÊNCIA. *A ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular, constitui falta grave a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Hipótese de incidência do art. 483, alínea d, da CLT ("não cumprir o empregador as obrigações do contrato"). Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 11824-22.2017.5.15.0032, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 24/02/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 01/03/2021)*

RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS. *Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a reiterada ausência ou a insuficiência do recolhimento dos valores devidos a título de FGTS constitui falta grave, capaz de justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, d, da CLT. Outrossim, este Tribunal Especializado tem perfilhado o entendimento de que a condição de hipossuficiente do empregado impede a aplicação do princípio da imediatidade nos casos envolvendo o rompimento do contrato laboral por justa causa do empregador. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 303-47.2018.5.11.0003, Relator: Dora Maria Da Costa, Data de Julgamento: 17/11/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 19/11/2021)*

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - FGTS - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS

INADIMPLIDOS - EXISTÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O DEVEDOR E O ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO COM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA .

A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o acordo firmado entre o devedor e o órgão gestor do FGTS, com termo de confissão de dívida dos débitos relativos aos depósitos do FGTS, não impede o empregado de exercer o seu direito potestativo de requerer, perante a Justiça do Trabalho, a condenação do empregador ao adimplemento imediato, direto e integral das parcelas não depositadas. Precedentes. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo desprovido. (TST - Ag: 11830-90.2020.5.15.0010, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 27/04/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 29/04/2022)

Esclareço que o ônus de comprovar a regularidade quanto aos recolhimentos é da parte demandada, a teor da Súmula 461, do TST, o que não ocorreu. Isso porque o extrato de FGTS de Id. e8902f1 demonstra, na verdade, a inexistência de recolhimentos a partir de maio de 2020, confirmando a tese da parte obreira.

Com efeito, dificuldades financeiras invocadas pelas empresas empregadoras não justificam sonegações e atrasos de verbas legalmente asseguradas aos trabalhadores, considerando que o risco do empreendimento é do empregador e não pode ser transferido ao empregado.

Nesse sentido, a despeito dos argumentos da reclamada quanto à situação econômica, o descumprimento sistemático dos recolhimentos do FGTS, como visto, configura falta grave patronal e legitima a rescisão indireta do pacto laboral, na forma do art. 483, "d", da CLT, porquanto tal descumprimento, ante a sonegação da garantia do tempo de serviço representada pela ausência de depósitos do Fundo, pode gerar graves transtornos e prejuízos ao empregado, uma vez que tem o potencial de prejudicá-lo em situações autorizadas de saque. Os empregados não podem ficar à mercê de lastro econômico da empregadora, que dificilmente regularizaria a situação a tempo e modo, sobretudo quando alega dificuldades econômicas.

Nesse esteio, reconheço que houve a rescisão indireta do contrato havido entre as partes em 31/07/2022, uma vez que dito pela autora, em audiência, que trabalhou até o final de julho daquele ano.

Considerando o reconhecimento da rescisão indireta, JULGO PROCEDENTES os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado de 39 dias, com integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos, 13º salário proporcional, inclusive com a projeção do aviso prévio; férias vencidas (2021/2022) e proporcionais + 1/3, com a projeção do aviso prévio; indenização do FGTS + 40%

(observe-se o extrato analítico de fls. 52/53 para aferição dos meses em que a obrigação não foi efetivada) e indenização do seguro-desemprego (súmula n. 389, II do TST).

No cálculo, observe-se a evolução salarial extraída dos contracheques juntados aos autos e, na falta, o salário indicado na exordial.

DETERMINO a anotação pela sétima reclamada da data de saída na CTPS da autora, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, fazendo constar o dia 08/09/2022 (OJ n. 82 SDI-1 do TST).

DETERMINO, ainda, a expedição de alvará para saque do FGTS recolhido à conta vinculada da trabalhadora após o trânsito em julgado.

No que tange às férias gozadas em 2021, cujo adimplemento ocorreu de forma intempestiva, não há falar em pagamento em dobro, pois concedidas em época correta.

O Tribunal Pleno do STF, nos autos da ADPF 501, na sessão virtual de 1º/7/2022 a 5/8/2022, julgou procedente a referida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para “(a) declarar a inconstitucionalidade da Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho; e (b) invalidar decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, tenham aplicado a sanção de pagamento em dobro com base no art. 137 da CLT”. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indicado na letra ‘i’ do rol de fls. 43/46.

3.3. Da remuneração variável

A obreira informou que recebeu como última remuneração a quantia de R\$ 1.100,00 (salário base), mas havia o acréscimo de comissões de R\$ 600,00, R\$ 500,00 e R\$ 400,00 pelo atingimento de metas mensais. Disse que tais comissões eram pagas por fora, sem as incidências legais, pois não eram declaradas em seus recibos de pagamento. Pleiteou, então pela incidência das comissões naquilo listado no item “m)” (fl. 45) da inicial.

Pois bem.

Vê-se que a controvérsia não está no atingimento ou não das metas, mas cinge-se ao fato das comissões terem sido pagas ou não da forma correta, com reflexos em outras verbas.

Em audiência, a testemunha arrolada pela reclamante afirmou:

“[...] que havia remuneração variável; que a variável era calculada sobre a meta; que chegou a receber de R\$700,00 a R\$800,00 no início; que as metas eram alteradas; que após um tempo passou a receber entre R\$100,00 e R\$ 200,00; que havia um sistema que registrava as vendas do mês; que havia indicadores para atingir a meta e só conseguia saber dos indicadores se perguntasse ao supervisor; que o mesmo acontecia com a reclamante; que não tem certeza se a variável vinha em algum contracheque; que não vinha no contracheque do salário; que o

valor era depositado em sua conta;[...] que recebia variável na mesma conta em que recebia salário; que no seu ponto de vista a variável não representava a realidade das vendas realizadas pois os indicadores diminuíam o percentual; que sabiam que os indicadores influenciavam no cálculo; que o supervisor só informava sobre o indicador se questionado pelo operador; que não era frequente o feedback pessoal do supervisor”. (grifei)

Outrossim, compulsando os autos, vejo que há nas fichas financeiras (a exemplo dos lds. 0b2c826 e 4f5da64) a rubrica de remuneração variável (00070) e incidência desta em outras parcelas como em DSR (00125), o que demonstra que as comissões não eram pagas por fora.

Desta feita, a ré se desincumbiu do ônus que lhe cabia acerca do registro e pagamento de remuneração variável e suas incidências. Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indicado na letra ‘m’ do rol de fls. 43/46.

3.4. Dos pedidos relacionados com a jornada de trabalho

A parte autora alegou que, na função de operadora de telemarketing, foi contratada para laborar 36h por semana, das segundas-feiras aos domingos, com uma folga semanal. Porém, era determinação do supervisor que em média 3 vezes na semana teria que laborar em horas extras, estendendo sua jornada em mais duas horas.

Informou que laborava ainda e constantemente durante todos os feriados nacionais e religiosos.

Disse que dispunha de 20 minutos, para lancha ou para deslocar-se ao sanitário, computando-se na jornada de trabalho. Ocorre que as reclamadas suprimiam do computo da jornada de trabalho o intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos laborados, previsto na NR 17.

Pediu horas extras além da 06ª (sexta) diária, com todas as repercussões no aviso prévio, férias +1/3, décimo terceiro salário e FGTS +40% e RSR. Pleiteou também feriados em dobro.

A parte reclamada, de seu vértice, ao contestar o feito, asseverou que a obreira trabalhou como Atendente Jr com jornada de 180 horas mensais, 36 horas semanais, 6 horas diárias, em escala 6x1 ou 5x2. Disse que foram várias as escalas e os horários, mas sempre com 20 minutos de intervalo e duas pausas de 10 minutos. Afirmou ainda que o instrumento coletivo que regia o contrato de trabalho da obreira previa a autorização de compensação de jornada e que, quando as horas excedentes não foram compensadas, a reclamada adimpliu tempestivamente tais verbas. Juntou contrato de trabalho de experiência (ld. 7052991), cartões de ponto (lds. fa76ea1 e 38fbab6) e fichas financeiras (lds. 0b2c826, 46124dc e b5df8c3).

Analisado.

No caso, o ônus probatório quanto ao fato constitutivo do seu direito (comprovação das horas extras), nos termos do art. 818, I, da CLT, é da autor, em cujo favor, no entanto, milita presunção favorável, caso o empregador, obrigado a tanto, não apresente controle de ponto, nos termos do art. 74, § 2º da CLT.

A reclamada juntou as folhas de registro de ponto com horários variáveis de entrada e saída (Ids. 38fbab6 e fa76ea1) durante a contratualidade, portanto, formalmente válidos, uma vez que tais horários não são britânicos.

Em audiência, a primeira testemunha arrolada pela reclamante relatou:

"[...] que quando o sistema estava funcionando, registrava o ponto na entrada e na saída pelo terminal de computador; que quando havia problema no sistema não batia ponto; que comunicava ao supervisor para que o ponto fosse registrado; que a jornada era de 6h20min, trabalhando em diversas escalas; que a pausa lanche era de 20 minutos.; que havia 2 pausas de 10 minutos; que na maioria das vezes não tirava essas pausas; que o fluxo de ligação era alto e as vezes entrava ligação mesmo com pausa no sistema;[...] que de 4 a 5 vezes na semana costumava fazer hora extra; que ultrapassava a jornada em no máximo 1h30min; que quando apontava no sistema a saída isso acontecia no horário efetivo de encerramento da jornada; que não recebia horas extras;[...] que utilizava mais de um sistema ao longo do dia de trabalho; que havia um sistema do banco Itau; que todos na célula utilizavam esse sistema; que aponta como média metade de mês de problema no sistema de registro de horário; que para iniciar o trabalho teria que registrar no sistema de registro de horário a entrada; que quando havia problema nesse sistema, o supervisor fazia a liberação;[...] que trabalhava sem o registro do ponto quando havia problema com liberação do supervisor; que quando o sistema voltava a funcionar o próprio o perador colocava os horários daquele dia e o supervisor aprovava no sistema; que as horas extras eram registradas no sistema de horário; [...]". (grifei)

Portanto, foi confirmado o correto registro dos dias trabalhados e das horas extras prestadas no sistema, assim como ficou demonstrado que havia pausa de 20 minutos e duas de 10 minutos. Percebe-se, então, que a prova testemunhal não foi suficiente para infirmar o que se depreende dos cartões de ponto coligidos aos autos, sobretudo porque nesses cartões há informações sobre compensações positivas e negativas.

Nesse toada, julgo IMPROCEDENTES os pedidos indicados nas letras 'n' e 'o' do rol de fls. 43/46.

3.5. Da responsabilidade das reclamadas

Ao afirmar que as reclamadas ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

S/A. (nova denominação da empresa HOPE RECURSOS HUMANOS S/A), LIQ CORP S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S/A (que teria comprado a CONTAX S/A, atual LIQ CORP) compõem o mesmo grupo econômico, pleiteou a obreira pela responsabilização de forma solidária entre elas.

Sobre isso este Egrégio já se manifestou, nos autos do processo de nº 0000426-29.2022.5.06.0008, de maneira que adoto as razões de decidir ali contidas e reconheço a existência de grupo econômico entre a Liq Corp S/A e a Elfe Operação e Manutenção S/A, que são, portanto, solidariamente responsáveis, nos termos do art. 2º, §2º da CLT . E, quanto à Telefônica Brasil S/A, não há prova nos autos deste processo que a Telefônica Brasil S/A integre grupo econômico com a Liq Corp S/A, pois o contrato de ID 626ab8f demonstra que o que existiu entre essas empresas foi um "CONTRATO DEDISTRIBUIÇÃO", cujo objeto foi disciplinar/regulamentar adistribuição dos serviços da Vivo S/A pela Liq Corp S/A. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em relação à reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Asseverou, ainda, que foi contratada pela Liq Corp S/A, mas prestou serviços à 3ª, 4ª e 5ª: disse que executou tarefas de ATENDENTE JR em favor de todas as demandadas, sendo que desde a admissão até junho de 2019 prestou serviços vendendo os produtos do ITAU (EMPRÉSTIMO PESSOAL), e em 13/06/2022 foi migrada para atendimento e vendas dos produtos da LATAM.

A TAM admitiu que manteve contrato com a CONTAX – MOBITEL S.A. e LIQ CORP S.A. através de contrato de prestação de serviços, conforme se infere nos Ids. 5de46f8 e e46705c (fls. 328 e 436). De igual modo fez as 3ª e 4ª reclamadas na petição de Id. 2da6297 (fl. 444).

É sempre válido retomar a ideia de que empregador, via de regra, é aquele que, satisfeitos os pressupostos caracterizadores da relação de emprego, é beneficiário do trabalho alheio, constituindo exceção a contratação de empregados por empresa ou pessoa interposta.

Partindo de um matiz flexibilizador, tornou-se viável, para atender demandas especiais de mercado, a terceirização de mão-de-obra. Todavia, seu campo de incidência é restrito, acarretando, ainda, alguns encargos especiais para o destinatário direto do trabalho alheio (cliente), dentre as quais: o dever de fiscalização e a correspondente responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das obrigações derivadas do contrato de trabalho.

A responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas é da empresa prestadora de serviços, que contrata diretamente os empregados. Todavia, o tomador de serviços responde de forma subsidiária, independente do vínculo empregatício, nos termos do art. 5º-A, § 5º da Lei n. 6.019/74, alterada pela Lei n. 13.429/2017. Assim, devem o BANCO ITAUCARD S.A. e o ITAÚ UNIBANCO

S.A. responderem de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas constantes da condenação, no período de 08/01/2019 a 31/05/2022 e a TAM LINHAS AEREAS S.A., no período de 01/06/2022 a 31/07/2022.

Por fim, considerando que não houve prestação de serviços à TNL PCS S/A (OI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL), nem há alegação/comprovação de grupo econômico, INDEFIRO os pedidos em relação a ela.

3.6. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social, qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte

gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do

CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a declaração de fl. 49, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

3.7. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor da advogada da autora, fixados em 15% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5677/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar

Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

3.8. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão

realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF”.

No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

“*Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.*”

Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual “*A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento*”, uma vez que a Súmula n. 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento progressivo. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

Registra-se que não há óbice no art. 9º, II da Lei 11.101 /05 em relação à incidência de atualização monetária sobre os débitos trabalhistas após a decretação da recuperação judicial, sendo que a previsão de inexigibilidade dos juros estatuída pelo art. 124 da referida Lei se limita aos casos de falência.

3.9. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº. 10.833/2003 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, a Lei 13.161/2015, vigente a partir de 01.12.2015, conferiu nova redação ao art. 7º da Lei nº 12.546/2011, estabelecendo que as empresas contempladas nesse dispositivo “*poderão contribuir sobre o valor da receita bruta*”. Sendo assim, diferentemente da redação anterior, trata-se de opção, e não imposição de contribuição nesse modelo.

Observa-se que, até 30.11.2015, era obrigatória a sujeição das empresas abrangidas pelo rol das atividades econômicas, listadas na Lei n. 12.546/2011, ao regime de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, passando a ser facultativa, a partir de 01.12.2015, aspecto que refletiu, inclusive, na redação do art. 7º, da Lei nº 12.546, cujo *caput* sofreu alterações, entre 2012 e 2015, nesse sentido.

No caso concreto, tem-se, após 01.12.2015, a seguinte situação: “*aplica-se o § 2º do art. 18 da IN RFB nº 1.436/2013 em conjunto com o § 6º, do seu art. 1º, ou seja, é necessária comprovação de que a empresa fez opção pela CPRB, colacionando documentos que atestem o cumprimento dos itens I e II do aludido § 6º, sob pena de se presumir o enquadramento na regra geral, na forma do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.*”

Ao longo do período contratual, a primeira reclamada não fez prova de ter optado pelo enquadramento especial nos anos de 2020, de abril a dezembro de 2021 e 2022, o que deveria ter sido comprovado com o recolhimento do tributo sobre a renda bruta, na forma dos itens I e I, § 6º, do art. 1º da IN 1436/13 da RFB com as alterações subsequentes.

Em sendo assim, declaro a não incidência da contribuição previdenciária em relação ao período contratual de 2019 e janeiro a março de 2021 no tocante à quota-parte da reclamada, remanescendo, contudo, a responsabilidade da empresa pelo recolhimento previdenciário quanto ao período contratual sobejante, e a incidência relativa à cota-parte do segurado - cujo recolhimento

incumbe à empregadora.

Têm natureza salarial as seguintes parcelas acima deferidas: gratificação natalina proporcional.

Considerando o processo de recuperação judicial da reclamada, após o trânsito em julgado desta decisão, caso ainda em vigor o prazo de suspensão das execuções, o crédito deverá ser inscrito no quadro geral de credores junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo (TJSP), nos autos do processo n. 1058558-70.2022.8.26.0100, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 6º da Lei 11.101/05.

Ultrapassado o prazo do deferimento da recuperação judicial, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas execuções é restabelecido, de acordo com o § 3º do referido dispositivo legal. Após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores, na forma do § 5º, do art. 6º, da Lei 11.101/05.

Destarte, apenas os atos executivos serão suspensos enquanto perdurar o prazo constante da decisão do juízo cível.

3.10 Da litigância de má-fé

Rejeito por não vislumbrar nos atos do autor nenhuma das hipóteses dos arts. 793-A ao 793-D da CLT.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 3.6 da fundamentação;
2. REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, suscitadas pelos reclamados;
3. HOMOLOGAR o pedido de renúncia formulado pela reclamante e EXTINGUIR o processo com resolução do mérito no que toca a parte da postulação (letra 'p' do rol de fls.43/47), com fulcro no art. 487, III, 'c' do CPC;
4. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista em face das reclamadas TELEFÔNICA BRASIL S.A. e TNL PCS S/A (OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL);
5. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por THAIS SANTOS DA SILVA, em face da ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, do BANCO ITAUCARD S.A., do ITAÚ UNIBANCO S.A., da TAM LINHAS AEREAS S.A. e da LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para:

5.1 Determinar, com fulcro no art. 39 da CLT, que a LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado e devidamente notificada para tanto, proceda à

anotação da data de saída na CTPS da reclamante, nos termos do item 3.2 da fundamentação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo a Secretaria da Vara fazer a anotação após 30 dias de inércia da ré;

5.2. Determinar a expedição de alvará para levantamento do FGTS recolhido à conta vinculada da trabalhadora após o trânsito em julgado;

5.3. Condenar os reclamados, sendo a LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL de forma solidária e o BANCO ITAUCARD S.A. e o ITAÚ UNIBANCO S.A. de forma subsidiária no período de 08/01/2019 a 31/05/2022 e a TAM LINHAS AÉREAS S.A., de forma subsidiária no período de 01/06/2022 a 31/07/2022, a pagarem à reclamante o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 433,57, calculadas sobre o valor de R\$ 21.678,26, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da fundamentação

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo da reclamante. Observe-se a desoneração previdenciária da empresa no período de 2019 e janeiro a março de 2021.

Considerando o processo de recuperação judicial da reclamada, após o trânsito em julgado desta decisão, caso ainda em vigor o prazo de suspensão das execuções, o crédito deverá ser inscrito no quadro geral de credores junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo (TJSP), nos autos do processo n. 1058558-70.2022.8.26.0100, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 6º da Lei 11.101/05.

Ultrapassado o prazo do deferimento da recuperação judicial, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas execuções é restabelecido, de acordo com o § 3º do referido dispositivo legal.

Após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores, na forma do § 5º, do art. 6º, da Lei 11.101/05.

Destarte, apenas os atos executivos serão suspensos enquanto perdurar o prazo constante da decisão do juízo cível.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000265-22.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	EDUARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	QUALITY WELDING SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DAISA SOUZA LEITE(OAB: 473214/SP)
ADVOGADO	ADRIANA JUVINA DOS SANTOS(OAB: 456274/SP)
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 380016/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RODRIGUES E SILVA(OAB: 373971/SP)
RECLAMADO	S J DE SANTANA NETO REFRIGERACAO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR(OAB: 24467/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5701592 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 852- I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da retificação do polo passivo

Requeru a segunda reclamada que houvesse a retificação do polo passivo da ação, alegando que sua correta denominação seria "QUALITY WELDING SERVIÇOS S/A" e não, "QWS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E OFFSHOPPING".

Considerando a ausência de oposição dos demais litigantes, bem como o que consta dos documentos por ela acostados aos autos (fls.84/151), indicando que procede o que foi alegado pela referida ré, DEFIRO o pleito. À atenção da Secretaria.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Da ilegitimidade passiva *ad causam*

A segunda reclamada, em sua contestação, requereu, preliminarmente, sua exclusão do polo passivo do processo, afirmando que o reclamante, por intermédio da primeira demandada, apenas lhe prestava serviço de forma esporádica, sem habitualidade, fazendo a manutenção dos seus aparelhos de ar condicionado, no máximo, uma vez por mês.

Destaco, todavia, que, no processo do trabalho, possui legitimidade passiva o reclamado que, em razão de ter participado da relação jurídica discutida nos autos (ainda que se entenda, posteriormente, que ela não existiu), a princípio seria passível de sofrer condenação, podendo vir a responder pela satisfação da pretensão manifestada em Juízo.

Existe, nos autos, o pedido da parte autora de que o referido réu seja responsabilizado, solidariamente ou subsidiariamente, pelo pagamento do débito na condição de tomador de serviço.

Entendo, todavia, que se trata de matéria de mérito, a qual será analisada no tópico pertinente, ficando rejeitada a preliminar.

1.4. Da inépcia da inicial

A segunda ré requereu que o feito fosse extinto sem resolução do mérito no que se refere ao pedido de condenação da parte ré ao pagamento de multa pela retenção da CTPS do autor, uma vez que se encontraria fundamentado em dispositivo de lei revogado.

Tratando-se de matéria de mérito, rejeito a preliminar em questão, reservando-se a apreciar o pedido em tópico próprio desta decisão.

2. DO MÉRITO

2.1. Do contrato de trabalho

O reclamante afirmou, na exordial, que laborou para a primeira demandada, fazendo a manutenção de aparelhos de ar condicionado, no período compreendido entre 28/10/2020 a 11/03/2022, quando teria ocorrido a sua dispensa sem justo motivo. Sua remuneração mensal seria de R\$ 1.250,00.

Diz que sua carteira de trabalho apenas teria sido anotada em 19/07/2021.

Postulou o pagamento dos haveres resilitórios, bem assim a retificação da data de admissão no contrato de trabalho em sua CTPS (com o reconhecimento da existência do labor clandestino), além da condenação da parte ré ao pagamento da indenização substitutiva pela não liberação das guias do seguro-desemprego. Requeru, além disso, o pagamento de horas extras, das diferenças do FGTS, de multa pela retenção da sua CTPS, dos 13.ºs salários

dos anos de 2020 e 2021, de indenização por danos morais, além da responsabilização, na qualidade de litisconsorte (tomadora de serviço), da segunda ré.

A primeira reclamada apresentou defesa, reconhecendo o não pagamento das verbas rescisórias, em razão de dificuldades financeiras, requerendo, por este último motivo, a não incidência das multas fixadas nos arts. 467 e 477 da CLT. Declarou que “o reclamante foi admitido e dispensado nos termos da peça inaugural”. Aduziu que o vindicante pediu demissão, não fazendo jus ao recebimento da multa de 40% do FGTS. Negou a existência de horas extras e depósitos fundiários não quitados e a ocorrência do dano moral alegado.

Não comprovou o pagamento dos salários vencidos e dos 13.ºs salários alegados, encargo que lhe competia (art. 464 da CLT) e nem demonstrou, embora o ônus lhe pertencesse (Súmula n.º 461 do TST), a regularidade dos depósitos relativos ao FGTS.

Não tendo comparecido à audiência de instrução, foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

A segunda ré, em sua contestação, além de requerer que fosse declarada sua ilegitimidade passiva (conforme já relatado), não apresentou defesa quanto à alegação de labor clandestino e de não pagamento das verbas rescisórias pela primeira ré.

Diante da confissão expressa da primeira demandada, reconheço a existência de labor clandestino no período de 28/10/2020 a 18/07/2021.

A comprovação do motivo do desligamento era ônus probatório da primeira ré (Súmula n.º 212 do TST). Não tendo dele se desincumbido, considero que a dispensa ocorreu sem justo motivo, conforme alegado na inicial.

Em razão do exposto, da confissão apresentada pela primeira reclamada e na ausência de prova em sentido contrário, entendo que a parte autora não recebeu as verbas rescisórias pleiteadas na exordial, e considerando, ainda, que o contrato de trabalho teve vigência de 28/10/2020 a 11/03/2022, DEFIRO os pedidos de pagamento de salários vencidos dos meses de janeiro e fevereiro de 2021; saldo de salário de 11 dias; aviso prévio indenizado de 33 dias e sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário de todo o período contratual, com a integração do prazo do aviso prévio indenizado; férias vencidas (2020/2021) e proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3, com a integração do prazo do aviso prévio indenizado; indenização do FGTS + 40%; indenização substitutiva do seguro-desemprego (súmula n. 389, II do TST) e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Friso que inexistente a previsão legal que isente a empresa, em dificuldades financeiras, de arcar com o pagamento dessas duas últimas penalidades, como pretende a primeira vindicada.

No cálculo, observe-se a evolução salarial extraída dos contracheques / fichas financeiras juntados aos autos e, na falta, o salário indicado na inicial.

DETERMINO que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda com a retificação da data de admissão na CTPS do reclamante, fazendo constar o dia 28/10/2020, independentemente do trânsito em julgado.

Deve a primeira reclamada ser notificada para depositar, na Secretaria da Vara do Trabalho, a CTPS do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob a pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 dias;

2.2. Dos pedidos relacionados com a jornada de trabalho

Verifico que não foram acostados, ao processo, cartões de ponto do reclamante e tampouco justificado o motivo de assim não proceder. Em sendo assim, era ônus do empregador demonstrar a jornada do autor, em razão de imposição legal constante do art. 74, § 2º da CLT c/c súmula n. 338, I do TST.

Diante da confissão da primeira demandada quanto à matéria fática (aliada à ausência de defesa, nesse sentido, por parte da segunda reclamada) e não tendo sido produzidas outras provas, presume-se verdadeira a jornada de trabalho indicada na inicial, qual seja: de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 13h. Não foi apontado se havia supressão integral do intervalo intrajornada, pelo que reputo que o descaso era de 1 hora nos termos do art. 71 da CLT.

Assim, DEFIRO o pedido de pagamento de horas extras, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) considere-se a jornada de trabalho acima indicada, devendo ser tidas como extraordinárias aquelas que excedam a 8.ª diária e/ou a 44.ª semanal;
- b) as horas extras devem ser remuneradas com adicional legal (50%), já que não há nos autos norma coletiva prevendo adicional mais vantajoso;
- c) para o cálculo, observe-se a evolução salarial do autor e as parcelas pagas habitualmente de natureza salarial e, na falta, o salário indicado na exordial;
- d) ante a limitação do pedido, não são devidas repercussões em outros títulos;
- e) a fim de evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das parcelas pagas a idêntico título e dos dias não trabalhados – licenças, faltas não justificadas etc. – desde que comprovados nos autos.

2.3. Da retenção da carteira de trabalho do reclamante. Dos danos morais e materiais

Alegou o reclamante que sua CTPS se encontra retida pela primeira reclamada, razão pela qual requereu o pagamento de indenização

por danos morais e de multa que se encontraria fixada no art.53 da CLT.

Acerca desta última, além de a norma em questão foi revogada pela Lei n.º 13.874 de 2019, sua natureza era administrativa, não revertida ao trabalhador, pelo que INDEFIRO o pedido.

Não foi apresentada defesa, pela parte ré, acerca do que foi aduzido pelo autor, embora fosse seu ônus provar o recebimento e devolução de tal documento ao ex-empregado, a teor do art.29 da CLT.

Entendo, portanto, que o referido documento se encontra em seu poder, até a presente data.

É entendimento predominante na jurisprudência que a retenção da CTPS, por parte do ex-empregador, por prazo superior ao previsto em lei, é ato ilícito que autoriza o deferimento, ao prejudicado, do pagamento de indenização por danos morais.

Nesse sentido:

(...) RETENÇÃO DE CTPS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO IN RE IPSA . REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT , ATENDIDOS. Na jurisprudência desta Corte firmou-se o entendimento de que a retenção da CTPS por prazo superior ao previsto em lei enseja o pagamento de indenização por dano moral, sendo o dano presumível (in re ipsa). Ou seja, a condenação prescinde de prova do efetivo dano experimentado pelo empregado, bastando a demonstração da conduta ilícita praticada pelo empregador, o que efetivamente ocorreu no caso concreto. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-13052-10.2015.5.15.0062, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 20/03/2020).”

A indenização respectiva, em razão de sua natureza extrapatrimonial, deve considerar a gravidade da lesão, a intensidade do sofrimento do ofendido, a repercussão social da ofensa, o grau de culpa do ofensor, o benefício que obteve com o ilícito, a responsabilidade das partes e a capacidade econômica do empregador (art. 944 do Código Civil), cumprindo, assim, sua tríplice finalidade: reparar, punir e prevenir.

Deste modo, diante da presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil, CONDENO a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral, que arbitro no valor total de R\$ 1.500,00, tudo no intuito de compensar o dano, mas não gerar enriquecimento indevido.

Por outro lado, quanto ao pedido de indenização por danos materiais, tendo em vista que não demonstrada, por qualquer meio, sua ocorrência e sequer esclarecidos quais os prejuízos que deverão ser reparados, INDEFIRO o pedido.

2.4. Da responsabilidade da segunda reclamada

O autor requereu que a segunda reclamada seja condenada,

subsidiariamente ou solidariamente, a arcar com o pagamento dos títulos postulados na exordial.

Fundamentou seu pedido alegando que *“fazia manutenção de ar-condicionado da litisconsorte dentro da Petrobrás.”*

Conforme já relatado, a referida ré, em sua defesa, aduziu que o reclamante apenas lhe prestava serviço esporadicamente, sem qualquer habitualidade, fazendo a manutenção dos referidos equipamentos, no máximo, uma vez por mês.

Além disso, o serviço prestado não teria conexão com a atividade-fim da empresa, consistindo, tão somente, em limpeza e conservação dos mencionados aparelhos, o que excluiria a existência de vínculo empregatício consigo, na forma prevista na Súmula n.º 331 do TST.

A primeira demandada não apresentou qualquer manifestação acerca do pleito em questão.

Na audiência, o reclamante não apresentou testemunhas e esclareceu que frequentava o escritório da segunda reclamada cerca de duas vezes ao mês e *“que não era sempre a mesma equipe que comparecia à segunda reclamada; que o depoente afirma que sempre estava na lista.”* Não esclareceu o motivo para tanto.

A testemunha da segunda ré, LEONARDO DE FREITAS SILVA, declarou, por outro lado, *“que a segunda ré, quando havia necessidade, fazia chamados para a primeira reclamada; que a primeira reclamada mandava seus funcionários; que a primeira ré fazia um rodízio entre os seus funcionários para atender o chamado; que em média havia de 1 a 2 chamados por mês; que o reclamante não necessariamente comparecia em todos os chamados; (...) que o trabalhador colocava um crachá de visitante.”*

O contrato social da segunda reclamada (Id. df966cb) indica, em seu art.4º, que sua atividade econômica não possui qualquer conexão com a limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado.

É patente, portanto, que o contrato mantido com a primeira reclamada, para a prestação de tal tipo de serviço, de natureza especializada, era de cunho estritamente comercial, não tendo conexão com o objeto social da segunda demandada. Não se encontra demonstrado que a QUALITY WELDING SERVIÇOS S/A possuía qualquer ingerência no trabalho realizado pelo reclamante, o qual era prestado de forma eventual e por uma equipe enviada pela S J DE SANTANA NETO REFRIGERAÇÃO da qual o autor nem sempre fazia parte.

A hipótese dos autos afasta a aplicação da Súmula nº 331 do TST, sendo entendimento ao qual me filio e que é adotado por diversos tribunais, em análise de casos semelhantes, conforme se observa das ementas abaixo transcritas:

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RELAÇÃO COMERCIAL.

O conjunto probatório indica que a relação havida entre primeira reclamada, empregadora do reclamante, e as demais reclamadas era estritamente comercial, tratando de serviços especializados que envolviam a venda de materiais de climatização, com a respectiva instalação e manutenção, não ocorrendo terceirização, seja de atividade fim ou de meio. Caso em que é inviável o reconhecimento de responsabilidade subsidiária. (TRT da 4.ª Região, 1.ª Turma, 0020748-50.2019.5.04.0002, publicado em 12/11/2021, Desembargador Fabiano Holz Beserra).”

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE NÃO CONFIGURAÇÃO.

A contratação de empresa para manutenção de ar condicionado não configura terceirização de serviços da reclamada, de modo que não incide a responsabilidade subsidiária de que fala a Súmula 331 do TST. (TRT da 1.ª Região, 3.ª Turma, 0011412-60.2015.5.01.0482, publicado em 20/10/2016, Desembargador Rildo Albuquerque Mousinho de Brito).”

“RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

INEXISTÊNCIA. *O reclamante foi empregado da reclamada no período de 01.07.2015 a 06.12.2016, na função de Auxiliar de Manutenção I, prestando serviço apenas eventualmente para as litisconsortes, em instalações de ar condicionado. Dessa forma, não se aplica ao caso o item IV da Súmula 331/TST, em face da não caracterização da alegada terceirização de serviço. Recurso ordinário conhecido e não provido. (TRT da 11.ª Região, 2.ª Turma, 0000543-46.2017.5.11.0011. Publicado em 06/11/2017. Desembargador Lairto José Veloso).”*

Em sendo assim, entendo que não existe responsabilidade da QUALITY WELDING SERVIÇOS S/A pelos débitos relativos a este processo, ficando a ação julgada IMPROCEDENTE em face de tal ré.

2.5. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ para cada uma delas, 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte,

a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao

art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de fl. 14, com poder especial para declarar a hipossuficiência do outorgante (art. 105 do CPC),

CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.6. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a primeira ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor, fixados em 15% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5766/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência –Resolução 672/2020/STF).“

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

2.7. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos

judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

"Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100,

§2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento", uma vez que a Súmula nº 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.8. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº 10.833/2003 e Provimentos nº 01/1996 e nº 03/2005 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº 8620/1993 e nº 10.035/2000), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, § 3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados, discriminando as parcelas a cargo do autor, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula nº 368 do C. TST.

Têm natureza salarial as seguintes parcelas: saldo de saldo, salários vencidos, 13.ºs salários e horas extras + 50% e

repercussões.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do item 2.5 da fundamentação;
2. REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, suscitadas pela segunda reclamada.
3. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista em face da QUALITY WELDING SERVIÇOS S/A;
4. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por EDUARDO VIEIRA DA SILVA em face de S J DE SANTANA NETO REFRIGERAÇÃO, para:

4.1. Determinar que a primeira reclamada seja notificada para depositar, na Secretaria da Vara do Trabalho, a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, sob as penas já fixadas, devendo haver a retificação da data de admissão do reclamante tão logo isso ocorra, nos termos do item 2.1 da fundamentação;

4.2. Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 594,75, calculadas sobre o valor de R\$ 29.737,34, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo do reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000265-22.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	EDUARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	QUALITY WELDING SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DAISA SOUZA LEITE(OAB: 473214/SP)
ADVOGADO	ADRIANA JUVINA DOS SANTOS(OAB: 456274/SP)
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 380016/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RODRIGUES E SILVA(OAB: 373971/SP)
RECLAMADO	S J DE SANTANA NETO REFRIGERACAO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR(OAB: 24467/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY WELDING SERVICOS S.A.
- S J DE SANTANA NETO REFRIGERACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5701592 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 852- I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da retificação do polo passivo

Requeru a segunda reclamada que houvesse a retificação do polo passivo da ação, alegando que sua correta denominação seria "QUALITY WELDING SERVIÇOS S/A" e não, "QWS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E OFFSHOPPING".

Considerando a ausência de oposição dos demais litigantes, bem como o que consta dos documentos por ela acostados aos autos (fls.84/151), indicando que procede o que foi alegado pela referida ré, DEFIRO o pleito. À atenção da Secretaria.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Da ilegitimidade passiva *ad causam*

A segunda reclamada, em sua contestação, requereu, preliminarmente, sua exclusão do polo passivo do processo, afirmando que o reclamante, por intermédio da primeira demandada, apenas lhe prestava serviço de forma esporádica, sem

habitualidade, fazendo a manutenção dos seus aparelhos de ar condicionado, no máximo, uma vez por mês.

Destaco, todavia, que, no processo do trabalho, possui legitimidade passiva o reclamado que, em razão de ter participado da relação jurídica discutida nos autos (ainda que se entenda, posteriormente, que ela não existiu), a princípio seria passível de sofrer condenação, podendo vir a responder pela satisfação da pretensão manifestada em Juízo.

Existe, nos autos, o pedido da parte autora de que o referido réu seja responsabilizado, solidariamente ou subsidiariamente, pelo pagamento do débito na condição de tomador de serviço.

Entendo, todavia, que se trata de matéria de mérito, a qual será analisada no tópico pertinente, ficando rejeitada a preliminar.

1.4. Da inépcia da inicial

A segunda ré requereu que o feito fosse extinto sem resolução do mérito no que se refere ao pedido de condenação da parte ré ao pagamento de multa pela retenção da CTPS do autor, uma vez que se encontraria fundamentado em dispositivo de lei revogado.

Tratando-se de matéria de mérito, rejeito a preliminar em questão, reservando-se a apreciar o pedido em tópico próprio desta decisão.

2. DO MÉRITO

2.1. Do contrato de trabalho

O reclamante afirmou, na exordial, que laborou para a primeira demandada, fazendo a manutenção de aparelhos de ar condicionado, no período compreendido entre 28/10/2020 a 11/03/2022, quando teria ocorrido a sua dispensa sem justo motivo. Sua remuneração mensal seria de R\$ 1.250,00.

Diz que sua carteira de trabalho apenas teria sido anotada em 19/07/2021.

Postulou o pagamento dos haveres resilitórios, bem assim a retificação da data de admissão no contrato de trabalho em sua CTPS (com o reconhecimento da existência do labor clandestino), além da condenação da parte ré ao pagamento da indenização substitutiva pela não liberação das guias do seguro-desemprego. Requereu, além disso, o pagamento de horas extras, das diferenças do FGTS, de multa pela retenção da sua CTPS, dos 13.ºs salários dos anos de 2020 e 2021, de indenização por danos morais, além da responsabilização, na qualidade de litisconsorte (tomadora de serviço), da segunda ré.

A primeira reclamada apresentou defesa, reconhecendo o não pagamento das verbas rescisórias, em razão de dificuldades financeiras, requerendo, por este último motivo, a não incidência das multas fixadas nos arts.467 e 477 da CLT. Declarou que “o reclamante foi admitido e dispensado nos termos da peça inaugural”. Aduziu que o vindicante pediu demissão, não fazendo jus ao recebimento da multa de 40% do FGTS. Negou a existência

de horas extras e depósitos fundiários não quitados e a ocorrência do dano moral alegado.

Não comprovou o pagamento dos salários vencidos e dos 13.ºs salários alegados, encargo que lhe competia (art.464 da CLT) e nem demonstrou, embora o ônus lhe pertencesse (Súmula n.º 461 do TST), a regularidade dos depósitos relativos ao FGTS.

Não tendo comparecido à audiência de instrução, foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

A segunda ré, em sua contestação, além de requerer que fosse declarada sua ilegitimidade passiva (conforme já relatado), não apresentou defesa quanto à alegação de labor clandestino e de não pagamento das verbas rescisórias pela primeira ré.

Diante da confissão expressa da primeira demandada, reconheço a existência de labor clandestino no período de 28/10/2020 a 18/07/2021.

A comprovação do motivo do desligamento era ônus probatório da primeira ré (Súmula n.º 212 do TST). Não tendo dele se desincumbido, considero que a dispensa ocorreu sem justo motivo, conforme alegado na inicial.

Em razão do exposto, da confissão apresentada pela primeira reclamada e na ausência de prova em sentido contrário, entendo que a parte autora não recebeu as verbas rescisórias pleiteadas na exordial, e considerando, ainda, que o contrato de trabalho teve vigência de 28/10/2020 a 11/03/2022, DEFIRO os pedidos de pagamento de salários vencidos dos meses de janeiro e fevereiro de 2021; saldo de salário de 11 dias; aviso prévio indenizado de 33 dias e sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário de todo o período contratual, com a integração do prazo do aviso prévio indenizado; férias vencidas (2020/2021) e proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3, com a integração do prazo do aviso prévio indenizado; indenização do FGTS + 40%; indenização substitutiva do seguro-desemprego (súmula n. 389, II do TST) e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Friso que inexistente previsão legal que isente a empresa, em dificuldades financeiras, de arcar com o pagamento dessas duas últimas penalidades, como pretende a primeira vindicada.

No cálculo, observe-se a evolução salarial extraída dos contracheques / fichas financeiras juntados aos autos e, na falta, o salário indicado na inicial.

DETERMINO que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda com a retificação da data de admissão na CTPS do reclamante, fazendo constar o dia 28/10/2020, independentemente do trânsito em julgado.

Deve a primeira reclamada ser notificada para depositar, na Secretaria da Vara do Trabalho, a CTPS do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob a pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais),

limitada a 30 dias;

2.2. Dos pedidos relacionados com a jornada de trabalho

Verifico que não foram acostados, ao processo, cartões de ponto do reclamante e tampouco justificado o motivo de assim não proceder. Em sendo assim, era ônus do empregador demonstrar a jornada do autor, em razão de imposição legal constante do art.74, § 2º da CLT c/c súmula n. 338, I do TST.

Diante da confissão da primeira demandada quanto à matéria fática (aliada à ausência de defesa, nesse sentido, por parte da segunda reclamada) e não tendo sido produzidas outras provas, presume-se verdadeira a jornada de trabalho indicada na inicial, qual seja: de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 13h. Não foi apontado se havia supressão integral do intervalo intrajornada, pelo que reputo que o descaso era de 1 hora nos termos do art. 71 da CLT.

Assim, DEFIRO o pedido de pagamento de horas extras, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) considere-se a jornada de trabalho acima indicada, devendo ser tidas como extraordinárias aquelas que excedam a 8.ª diária e/ou a 44.ª semanal;
- b) as horas extras devem ser remuneradas com adicional legal (50%), já que não há nos autos norma coletiva prevendo adicional mais vantajoso;
- c) para o cálculo, observe-se a evolução salarial do autor e as parcelas pagas habitualmente de natureza salarial e, na falta, o salário indicado na exordial;
- d) ante a limitação do pedido, não são devidas repercussões em outros títulos;
- e) a fim de evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das parcelas pagas a idêntico título e dos dias não trabalhados – licenças, faltas não justificadas etc. – desde que comprovados nos autos.

2.3. Da retenção da carteira de trabalho do reclamante. Dos danos morais e materiais

Alegou o reclamante que sua CTPS se encontra retida pela primeira reclamada, razão pela qual requereu o pagamento de indenização por danos morais e de multa que se encontraria fixada no art.53 da CLT.

Acerca desta última, além de a norma em questão foi revogada pela Lei n.º 13.874 de 2019, sua natureza era administrativa, não revertida ao trabalhador, pelo que INDEFIRO o pedido.

Não foi apresentada defesa, pela parte ré, acerca do que foi aduzido pelo autor, embora fosse seu ônus provar o recebimento e devolução de tal documento ao ex-empregado, a teor do art.29 da CLT.

Entendo, portanto, que o referido documento se encontra em seu

poder, até a presente data.

É entendimento predominante na jurisprudência que a retenção da CTPS, por parte do ex-empregador, por prazo superior ao previsto em lei, é ato ilícito que autoriza o deferimento, ao prejudicado, do pagamento de indenização por danos morais.

Nesse sentido:

(...) RETENÇÃO DE CTPS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO IN RE IPSA . REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT , ATENDIDOS. Na jurisprudência desta Corte firmou-se o entendimento de que a retenção da CTPS por prazo superior ao previsto em lei enseja o pagamento de indenização por dano moral, sendo o dano presumível (in re ipsa). Ou seja, a condenação prescinde de prova do efetivo dano experimentado pelo empregado, bastando a demonstração da conduta ilícita praticada pelo empregador, o que efetivamente ocorreu no caso concreto. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-13052-10.2015.5.15.0062, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 20/03/2020).”

A indenização respectiva, em razão de sua natureza extrapatrimonial, deve considerar a gravidade da lesão, a intensidade do sofrimento do ofendido, a repercussão social da ofensa, o grau de culpa do ofensor, o benefício que obteve com o ilícito, a responsabilidade das partes e a capacidade econômica do empregador (art. 944 do Código Civil), cumprindo, assim, sua tríplice finalidade: reparar, punir e prevenir.

Deste modo, diante da presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil, CONDENO a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral, que arbitro no valor total de R\$ 1.500,00, tudo no intuito de compensar o dano, mas não gerar enriquecimento indevido.

Por outro lado, quanto ao pedido de indenização por danos materiais, tendo em vista que não demonstrada, por qualquer meio, sua ocorrência e sequer esclarecidos quais os prejuízos que deverão ser reparados, INDEFIRO o pedido.

2.4. Da responsabilidade da segunda reclamada

O autor requereu que a segunda reclamada seja condenada, subsidiariamente ou solidariamente, a arcar com o pagamento dos títulos postulados na exordial.

Fundamentou seu pedido alegando que “fazia manutenção de ar-condicionado da litisconsorte dentro da Petrobrás.”

Conforme já relatado, a referida ré, em sua defesa, aduziu que o reclamante apenas lhe prestava serviço esporadicamente, sem qualquer habitualidade, fazendo a manutenção dos referidos equipamentos, no máximo, uma vez por mês.

Além disso, o serviço prestado não teria conexão com a atividade-fim da empresa, consistindo, tão somente, em limpeza e

conservação dos mencionados aparelhos, o que excluiria a existência de vínculo empregatício consigo, na forma prevista na Súmula n.º 331 do TST.

A primeira demandada não apresentou qualquer manifestação acerca do pleito em questão.

Na audiência, o reclamante não apresentou testemunhas e esclareceu que frequentava o escritório da segunda reclamada cerca de duas vezes ao mês e “que não era sempre a mesma equipe que comparecia à segunda reclamada; que o depoente afirma que sempre estava na lista.” Não esclareceu o motivo para tanto.

A testemunha da segunda ré, LEONARDO DE FREITAS SILVA, declarou, por outro lado, “que a segunda ré, quando havia necessidade, fazia chamados para a primeira reclamada; que a primeira reclamada mandava seus funcionários; que a primeira ré fazia um rodízio entre os seus funcionários para atender o chamado; que em média havia de 1 a 2 chamados por mês; que o reclamante não necessariamente comparecia em todos os chamados; (...) que o trabalhador colocava um crachá de visitante.” O contrato social da segunda reclamada (Id. df966cb) indica, em seu art.4º, que sua atividade econômica não possui qualquer conexão com a limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado.

É patente, portanto, que o contrato mantido com a primeira reclamada, para a prestação de tal tipo de serviço, de natureza especializada, era de cunho estritamente comercial, não tendo conexão com o objeto social da segunda demandada. Não se encontra demonstrado que a QUALITY WELDING SERVIÇOS S/A possuía qualquer ingerência no trabalho realizado pelo reclamante, o qual era prestado de forma eventual e por uma equipe enviada pela S J DE SANTANA NETO REFRIGERAÇÃO da qual o autor nem sempre fazia parte.

A hipótese dos autos afasta a aplicação da Súmula nº 331 do TST, sendo entendimento ao qual me filio e que é adotado por diversos tribunais, em análise de casos semelhantes, conforme se observa das ementas abaixo transcritas:

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RELAÇÃO COMERCIAL.

O conjunto probatório indica que a relação havida entre primeira reclamada, empregadora do reclamante, e as demais reclamadas era estritamente comercial, tratando de serviços especializados que envolviam a venda de materiais de climatização, com a respectiva instalação e manutenção, não ocorrendo terceirização, seja de atividade fim ou de meio. Caso em que é inviável o reconhecimento de responsabilidade subsidiária. (TRT da 4.ª Região, 1.ª Turma, 0020748-50.2019.5.04.0002, publicado em 12/11/2021, Desembargador Fabiano Holz Beserra).”

“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE NÃO CONFIGURAÇÃO. *A contratação de empresa para manutenção de ar condicionado não configura terceirização de serviços da reclamada, de modo que não incide a responsabilidade subsidiária de que fala a Súmula 331 do TST. (TRT da 1.ª Região, 3.ª Turma, 0011412-60.2015.5.01.0482, publicado em 20/10/2016, Desembargador Rildo Albuquerque Mousinho de Brito).”*

“RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. *O reclamante foi empregado da reclamada no período de 01.07.2015 a 06.12.2016, na função de Auxiliar de Manutenção I, prestando serviço apenas eventualmente para as litisconsortes, em instalações de ar condicionado. Dessa forma, não se aplica ao caso o item IV da Súmula 331/TST, em face da não caracterização da alegada terceirização de serviço. Recurso ordinário conhecido e não provido. (TRT da 11.ª Região, 2.ª Turma, 0000543-46.2017.5.11.0011. Publicado em 06/11/2017. Desembargador Lairto José Veloso).”*

Em sendo assim, entendo que não existe responsabilidade da QUALITY WELDING SERVIÇOS S/A pelos débitos relativos a este processo, ficando a ação julgada IMPROCEDENTE em face de tal ré.

2.5. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ para cada uma delas, 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão

dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do

trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de fl. 14, com poder especial para declarar a hipossuficiência do outorgante (art. 105 do CPC), CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.6. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a primeira ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor, fixados em 15% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI

5766/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

*“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência –Resolução 672/2020/STF).“*

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

2.7. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e

14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

“Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.”

Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual “A correção monetária do valor da

indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”, uma vez que a Súmula nº 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento progressivo. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.8. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º, da Lei nº 7.713/1988. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº 10.833/2003 e Provimentos nº 01/1996 e nº 03/2005 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº 8620/1993 e nº 10.035/2000), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, § 3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados, discriminando as parcelas a cargo do autor, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula nº 368 do C. TST.

Têm natureza salarial as seguintes parcelas: saldo de saldo, salários vencidos, 13.ºs salários e horas extras + 50% e repercussões.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do item 2.5 da fundamentação;
2. REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, suscitadas pela segunda reclamada.
3. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista em face da QUALITY WELDING SERVIÇOS

S/A;

4. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por EDUARDO VIEIRA DA SILVA em face de S J DE SANTANA NETO REFRIGERAÇÃO, para:

4.1. Determinar que a primeira reclamada seja notificada para depositar, na Secretaria da Vara do Trabalho, a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, sob as penas já fixadas, devendo haver a retificação da data de admissão do reclamante tão logo isso ocorra, nos termos do item 2.1 da fundamentação;

4.2. Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 594,75, calculadas sobre o valor de R\$ 29.737,34, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo do reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000057-89.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	THAIZA MENDONCA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DANIELLA GARCIA MONTEIRO(OAB: 32756/PE)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA BRAYNER(OAB: 54742/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO VIEIRA(OAB: 32998/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIZA MENDONCA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8972bc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

THAIZA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE ajuizou, em 30 de janeiro de 2023, reclamação trabalhista em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, formulando os pedidos constantes do rol de fls. 25/26.

Regularmente notificado, o reclamado apresentou resposta mediante contestação escrita e juntou documentos.

Valor da causa fixado em consonância com a exordial.

No prazo assinado, as partes se manifestaram sobre os documentos juntados.

Nas sessões designadas para instrução do feito, foi colhido o depoimento pessoal do autor, tendo sido ouvidas três testemunhas convidadas. Deferida também a produção de prova testemunhal emprestada

Sem outros requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes, complementadas por escrito, tendo sido recusada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da intimação exclusiva

Observe a secretaria os requerimentos de notificação exclusiva formulado pelas partes, nos termos da Súmula 427 do C.TST. Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciárias. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a

complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da impugnação ao valor da causa

Impugna o réu o valor atribuído à causa em sede de contestação.

Considerando que para todos os pedidos foram indicados os valores respectivos, não tendo apontado a requerente quais as incongruências nos cálculos ofertados, REJEITO a impugnação.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Da inépcia da inicial

Suscitou o reclamado a inépcia da inicial, sob a alegação de que o autor apresentou pedidos ilíquidos.

Sem razão.

O autor, ao formular os pedidos, informou com precisão o que pretende que lhe seja concedido, em qualidade e quantidade, sendo desnecessária a elaboração de tabelas/planilhas para esse desiderato, como orienta o próprio TST na Instrução Normativa n. 41/2018 (art. 12, § 2º).

Isto posto, rejeito a preliminar.

3. DO MÉRITO

3.1. Da prescrição total e da prescrição quinquenal

Prejudicialmente, argui o reclamado em sua defesa a prescrição total e também a quinquenal dos créditos trabalhistas, a teor do estatuído no art. 7º., XXIX da Constituição Federal e súmula n. 294 do C. TST.

Sem razão.

Registre-se, inicialmente, que cabia ao réu provar qual a base normativa ou contratual utilizada para pagamento da referida gratificação rescisória para assim também demonstrar que, de fato, foi extinta em 2012. De tal ônus, contudo, não se desvencilhou. Na ausência de prova em direção oposta, presume-se que a empresa possuía, ainda que de modo não escrito, uma regra geral interna prevendo tal parcela rescisória suplementar. Sendo assim, sua supressão, supostamente em 2012, somente atingiria aqueles empregados contratados posteriormente, vez que os que já eram de seu quadro de pessoal tinham tal direito adquirido já incorporado aos seus respectivos contratos individuais de trabalho conforme inteligência da Súmula nº 51 do TST.

Portanto, uma vez que a autora foi admitida em 24/01/2008 e esta ação trabalhista foi ajuizada em 30/01/2023, não há falar em prescrição inclusive porque, considerando o princípio da *actio nata*,

a violação do alegado direito do autor somente teria ocorrido quando da rescisão contratual em 10/07/2022..

3.2. Da gratificação especial

Diz a reclamante, na exordial, que “o Banco Reclamado possui normativo interno para indenizar seus funcionários no ato da rescisão do contrato de trabalho firmado, tendo como base o índice multiplicador e o tempo de vínculo contratual [...]. [...] Para tal direito, o único requisito para acessibilidade ao pagamento da referida gratificação é que o empregado tenha tempo superior a 10 (dez) anos de serviços no Banco empregador”. (fls. 09/10).

Afirma que, embora tenha laborado mais de 14 anos para o reclamado, quando da sua rescisão contratual não recebeu a referida gratificação especial. Postula, pois, com base no princípio da isonomia, o pagamento dessa verba.

O réu, por seu turno, afirma que o pleiteado não tem “amparo legal ou regulamentar, constituindo verba paga por mera liberalidade pelo reclamado a poucos empregados, decorrente exclusivamente do poder diretivo do empregador” (fl. 361) e que tal pagamento teria deixado de ocorrer a partir de 2012.

Pois bem.

Porque admitido pelo banco réu o pagamento de gratificação especial a outros empregados despedidos, e considerando o princípio de tratamento isonômico, compreende-se que era ônus da parte reclamada comprovar em qual norma estava previsto o pagamento de gratificação especial e quais os critérios para eleição daqueles a serem por ela contemplados, bem assim indicar porque o autor eventualmente não se enquadraria nos parâmetros para sua concessão quando do seu afastamento de maneira a revelar o respeito à isonomia. De tal ônus, contudo, a empresa reclamada não se desincumbiu.

A prova oral colhida em nada auxilia o deslinde da controvérsia a favor da reclamada, principalmente porque a primeira testemunha indicada por ela afirmou “[...] que ficou sabendo por colegas de trabalho que gratificação especial é um valor pago para quem tem mais de 10 anos de trabalho [...]; que a informação foi passada pelo colega João Mariano, que disse ter recebido [...]” e a segunda, também arrolada pela ré, relatou “[...] que essa gratificação é paga ao funcionário do reclamado que conta com 10 anos de banco; que o pagamento é realizado quando da dispensa do funcionário; [...] que ao que sabe, o critério para recebimento é apenas o tempo de casa [...]”.

Dessa forma, diante da sucumbência da parte ré quanto ao seu ônus probatório e levando em conta a ofensa ao princípio da isonomia no caso concreto, pois não há prova das razões pelas quais houve a demonstrada distinção entre os empregados em situações aparentemente equivalentes, compreende-se que a

autora tinha direito à percepção da gratificação especial quando da sua dispensa.

Neste sentido:

RECURSO ORDINÁRIO. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. PRECEDENTES C.TST. I – Caracteriza ofensa ao Princípio constitucional da Isonomia a prática adotada pelo Banco réu em conceder vantagem a determinados funcionários após serem dispensados, qual seja, gratificação especial, sem que comprovasse ou alegasse o motivo a justificar esse tratamento desigual. II - “A jurisprudência desta Corte, em situações análogas à dos autos e nas quais o mesmo Reclamado figura no polo passivo (Banco Santander), tem manifestado entendimento de que o pagamento de gratificação especial apenas paga alguns empregados, em detrimento de outros, por ocasião da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, importa em ofensa ao princípio da isonomia (ARR - 379-80.2015.5.03.0106, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20 /02/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019) III - Apelo provido parcialmente.

(Processo: ROT - 0000092- 64.2020.5.06.0331, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 08 /04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 09/04/2021)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA NO MOMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A 10 ANOS. DEFERIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Tratando-se de verba confessadamente paga pelo reclamado, por ocasião da rescisão contratual, cabia a ele, ao alegar que a reclamante não faz jus ao seu recebimento, o ônus de comprovar sua tese, por alegar fato impeditivo ao direito autoral, conforme art. 818 da CLT, encargo do qual não se desincumbiu ao defender serem de ordem subjetiva os critérios para a concessão da verba, configurando tal conduta ofensa ao princípio da isonomia, razão pela qual, comprovado o tempo de serviço superior a 10 anos, faz jus a reclamante à percepção da verba. Recurso do reclamado a que se nega provimento, no ponto.

(Processo: ROT - 0000801-71.2020.5.06.0211, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 07/07/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 08/07/2021)

No que toca ao critério de cálculo da gratificação especial, pede-se vênia para transcrever trecho do acórdão da 3ª Turma do Eg. TRT da 6ª Região, quando do julgamento do recurso ordinário interposto no processo n. 0000092-64.2020.5.06.0331, em 08/04/2021, que tratou de caso similar contra a mesma reclamada, da relatoria do

Desembargador Milton Gouveia:

“A despeito da omissão do réu quanto à fórmula de cálculo, a prova documental carreada afasta a tese da exordial de equivalência à maior remuneração recebida, com acréscimo de 20% e multiplicada pelo número de anos trabalhados. O conjunto probatório não permite tal compreensão.

E, fazendo o cotejo dos Termos de Rescisão anexados, juntamente com a tabela trazida na defesa (ID. 00bd6d6 - Pág. 26), observo que as gratificações pagas aos ex-empregados indicados pela autora não guardam relação com o tempo de serviço, bem assim variam no que toca ao quantitativo de vezes em que multiplicada a última remuneração.

A título de exemplo, constatei que a gratificação paga ao Sr. José Carlos Porpolatti correspondeu a uma média aproximada de 11,35 vezes a sua última remuneração, a despeito de ter laborado em favor do réu por 40 anos, enquanto que aquela recebida pelo senhor José Maurílio Pereira equivaleu, de forma aproximada, a 6,94 vezes a última remuneração após 35 anos de serviço. Já a recebida por José Rodrigues Neves correspondeu a 13,01 vezes, contando com tempo de serviço em torno de 27 anos. E, com relação a Genivaldo José Palata equivaleu, de forma aproximada, a 5,43 vezes a derradeira remuneração recebida após 11 anos de vínculo.

*Assim, adotando uma média global entre os valores das gratificações pagas aos ex-empregados José Rodrigues das Neves, Arno Winkelmann, José Carlos Porporatti, Mauro Henrique França, Edson Antônio Manzano, Eloize Zochid Lopes, Jose Maurílio Pereira, Genivaldo José Palata, Fernando Rodrigues da Silva indicados na exordial e os últimos salários por eles recebidos, defino, em observância à proporcionalidade e razoabilidade, a partir dos elementos de prova, das teses contrapostas e da impossibilidade de identificar a forma exata dos parâmetros adotados, que a gratificação da autora deve **corresponder a 9 (nove) vezes a sua última remuneração, de forma simples, montante que, é certo, não ultrapassa o valor pleiteado na exordial, tampouco proporciona o seu enriquecimento ilícito**.”*
(grifei)

No caso dos presentes autos, não foram colacionados os TRCTs de outros empregados que receberam a referida comissão. Mas, tendo em vista o teor das provas testemunhais e emprestadas, e seguindo a fundamentação adotada no acórdão acima, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento de gratificação especial em razão da rescisão contratual, a qual, conforme feito para cálculo das gratificações especiais pagas aos empregados indicados no aresto transcrito, corresponde a nove vezes o valor da última remuneração da autora, de forma simples .

3.3. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a

declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão

de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de fl. 28, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

3.4. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO o reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda e duração do processo. Não tendo nenhum título sido integralmente indeferido, não há falar em sucumbência autoral.

3.5. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que

expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

"Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral

no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento", uma vez que a Súmula n. 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

3.6. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Considerando a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, não há que se falar em recolhimentos fiscais ou previdenciários.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 3.3 da fundamentação;
2. REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo reclamado;
3. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por THAIZA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,19, calculadas sobre o valor de R\$ 60.009,67, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da

fundamentação

Sem recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000057-89.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	THAIZA MENDONCA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DANIELLA GARCIA MONTEIRO(OAB: 32756/PE)
ADVOGADO	ALEX BARBOZA BRAYNER(OAB: 54742/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO VIEIRA(OAB: 32998/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8972bc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - R E L A T Ó R I O

THAIZA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE ajuizou, em 30 de janeiro de 2023, reclamação trabalhista em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, formulando os pedidos constantes do rol de fls. 25/26.

Regularmente notificado, o reclamado apresentou resposta mediante contestação escrita e juntou documentos.

Valor da causa fixado em consonância com a exordial.

No prazo assinado, as partes se manifestaram sobre os documentos juntados.

Nas sessões designadas para instrução do feito, foi colhido o depoimento pessoal do autor, tendo sido ouvidas três testemunhas convidadas. Deferida também a produção de prova testemunhal emprestada

Sem outros requerimentos, foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes, complementadas por escrito, tendo sido recusada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da intimação exclusiva

Observe a secretaria os requerimentos de notificação exclusiva formulado pelas partes, nos termos da Súmula 427 do C.TST.
Providências da Secretaria.

1.2. Da limitação da condenação

A exigência da indicação do valor dos pedidos visa a permitir a verificação acerca da adequação do rito adotado, servindo como base, inclusive, para o cálculo de custas e outras taxas judiciais. Contudo, como indicado na referida Instrução Normativa, trata-se de mera estimativa, não sendo exigida a liquidação fiel e exata da pretensão deduzida em juízo. Até porque, os contornos do pedido só serão marcados após o devido andamento do feito, com a efetiva apreciação das provas e teses apresentadas. Somente após o trânsito em julgado da decisão final é que se poderá verificar com exatidão o valor efetivamente devido.

Ainda, não é produtora ou razoável exigir do empregado a apuração exata de cada pedido na peça inicial, considerando a complexidade do cálculo trabalhista, com todas as suas integrações e reflexos. Ademais, considere-se a dificuldade do reclamante em ter acesso a documentos, em posse da reclamada, para embasar cálculos, por exemplo, de horas extras.

Dessa forma, os valores apontados na inicial não servem como limitadores, mas sim como mera estimativa. O valor exato deve ser apurado em momento processual oportuno, qual seja a fase de liquidação.

1.3. Da impugnação ao valor da causa

Impugna o réu o valor atribuído à causa em sede de contestação.

Considerando que para todos os pedidos foram indicados os valores respectivos, não tendo apontado a requerente quais as incongruências nos cálculos ofertados, REJEITO a impugnação.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Da inépcia da inicial

Suscitou o reclamado a inépcia da inicial, sob a alegação de que o autor apresentou pedidos ilíquidos.

Sem razão.

O autor, ao formular os pedidos, informou com precisão o que pretende que lhe seja concedido, em qualidade e quantidade, sendo desnecessária a elaboração de tabelas/planilhas para esse desiderato, como orienta o próprio TST na Instrução Normativa n. 41/2018 (art. 12, § 2º).

Isto posto, rejeito a preliminar.

3. DO MÉRITO

3.1. Da prescrição total e da prescrição quinquenal

Prejudicialmente, argui o reclamado em sua defesa a prescrição total e também a quinquenal dos créditos trabalhistas, a teor do estatuído no art. 7º., XXIX da Constituição Federal e súmula n. 294 do C. TST.

Sem razão.

Registre-se, inicialmente, que cabia ao réu provar qual a base normativa ou contratual utilizada para pagamento da referida gratificação rescisória para assim também demonstrar que, de fato, foi extinta em 2012. De tal ônus, contudo, não se desvencilhou. Na ausência de prova em direção oposta, presume-se que a empresa possuía, ainda que de modo não escrito, uma regra geral interna prevendo tal parcela rescisória suplementar. Sendo assim, sua supressão, supostamente em 2012, somente atingiria aqueles empregados contratados posteriormente, vez que os que já eram de seu quadro de pessoal tinham tal direito adquirido já incorporado aos seus respectivos contratos individuais de trabalho conforme inteligência da Súmula nº 51 do TST.

Portanto, uma vez que a autora foi admitida em 24/01/2008 e esta ação trabalhista foi ajuizada em 30/01/2023, não há falar em prescrição inclusive porque, considerando o princípio da *actio nata*, a violação do alegado direito do autor somente teria ocorrido quando da rescisão contratual em 10/07/2022..

3.2. Da gratificação especial

Diz a reclamante, na exordial, que “o Banco Reclamado possui normativo interno para indenizar seus funcionários no ato da rescisão do contrato de trabalho firmado, tendo como base o índice multiplicador e o tempo de vínculo contratual [...]. [...] Para tal direito, o único requisito para acessibilidade ao pagamento da referida gratificação é que o empregado tenha tempo superior a 10 (dez) anos de serviços no Banco empregador”. (fls. 09/10).

Afirma que, embora tenha laborado mais de 14 anos para o reclamado, quando da sua rescisão contratual não recebeu a referida gratificação especial. Postula, pois, com base no princípio da isonomia, o pagamento dessa verba.

O réu, por seu turno, afirma que o pleiteado não tem “amparo legal ou regulamentar, constituindo verba paga por mera liberalidade pelo reclamado a poucos empregados, decorrente exclusivamente do poder diretivo do empregador” (fl. 361) e que tal pagamento teria deixado de ocorrer a partir de 2012.

Pois bem.

Porque admitido pelo banco réu o pagamento de gratificação especial a outros empregados despedidos, e considerando o princípio de tratamento isonômico, compreende-se que era ônus da parte reclamada comprovar em qual norma estava previsto o pagamento de gratificação especial e quais os critérios para eleição daqueles a serem por ela contemplados, bem assim indicar porque o autor eventualmente não se enquadraria nos parâmetros para sua concessão quando do seu afastamento de maneira a revelar o respeito à isonomia. De tal ônus, contudo, a empresa reclamada não se desincumbiu.

A prova oral colhida em nada auxilia o deslinde da controvérsia a favor da reclamada, principalmente porque a primeira testemunha indicada por ela afirmou “[...] que ficou sabendo por colegas de trabalho que gratificação especial é um valor pago para quem tem mais de 10 anos de trabalho [...]; que a informação foi passada pelo colega João Mariano, que disse ter recebido [...]” e a segunda, também arrolada pela ré, relatou “[...] que essa gratificação é paga ao funcionário do reclamado que conta com 10 anos de banco; que o pagamento é realizado quando da dispensa do funcionário; [...] que ao que sabe, o critério para recebimento é apenas o tempo de casa [...]”.

Dessa forma, diante da sucumbência da parte ré quanto ao seu ônus probatório e levando em conta a ofensa ao princípio da isonomia no caso concreto, pois não há prova das razões pelas quais houve a demonstrada distinção entre os empregados em situações aparentemente equivalentes, compreende-se que a autora tinha direito à percepção da gratificação especial quando da sua dispensa.

Neste sentido:

RECURSO ORDINÁRIO. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. PRECEDENTES C.TST. I – Caracteriza ofensa ao Princípio constitucional da Isonomia a prática adotada pelo Banco réu em conceder vantagem a determinados funcionários após serem dispensados, qual seja, gratificação especial, sem que comprovasse ou alegasse o motivo a justificar esse tratamento desigual. II - “A jurisprudência desta Corte, em situações análogas à dos autos e nas quais o mesmo Reclamado figura no polo passivo (Banco Santander), tem manifestado entendimento de que o pagamento de gratificação especial apenas paga alguns empregados, em detrimento de outros, por ocasião da rescisão contratual, sem a definição de critérios objetivos previamente ajustados, importa em ofensa ao princípio da isonomia (ARR - 379-80.2015.5.03.0106, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20 /02/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2019) III - Apelo provido parcialmente.

(Processo: ROT - 0000092- 64.2020.5.06.0331, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 08 /04/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 09/04/2021)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PAGA NO MOMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A 10 ANOS. DEFERIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Tratando-se de verba confessadamente paga pelo reclamado, por ocasião da rescisão contratual, cabia a ele, ao alegar que a reclamante não faz jus ao

seu recebimento, o ônus de comprovar sua tese, por alegar fato impeditivo ao direito autoral, conforme art. 818 da CLT, encargo do qual não se desincumbiu ao defender serem de ordem subjetiva os critérios para a concessão da verba, configurando tal conduta ofensa ao princípio da isonomia, razão pela qual, comprovado o tempo de serviço superior a 10 anos, faz jus a reclamante à percepção da verba. Recurso do reclamado a que se nega provimento, no ponto.

(Processo: ROT - 0000801-71.2020.5.06.0211, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 07/07/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 08/07/2021)

No que toca ao critério de cálculo da gratificação especial, pede-se vênia para transcrever trecho do acórdão da 3ª Turma do Eg. TRT da 6ª Região, quando do julgamento do recurso ordinário interposto no processo n. 0000092-64.2020.5.06.0331, em 08/04/2021, que tratou de caso similar contra a mesma reclamada, da relatoria do Desembargador Milton Gouveia:

“A despeito da omissão do réu quanto à formula de cálculo, a prova documental carreada afasta a tese da exordial de equivalência à maior remuneração recebida, com acréscimo de 20% e multiplicada pelo número de anos trabalhados. O conjunto probatório não permite tal compreensão.

E, fazendo o cotejo dos Termos de Rescisão anexados, juntamente com a tabela trazida na defesa (ID. 00bd6d6 - Pág. 26), observo que as gratificações pagas aos ex-empregados indicados pela autora não guardam relação com o tempo de serviço, bem assim variam no que toca ao quantitativo de vezes em que multiplicada a última remuneração.

A título de exemplo, constatei que a gratificação paga ao Sr. José Carlos Porpolatti correspondeu a uma média aproximada de 11,35 vezes a sua última remuneração, a despeito de ter laborado em favor do réu por 40 anos, enquanto que aquela recebida pelo senhor José Maurílio Pereira equivaleu, de forma aproximada, a 6,94 vezes a última remuneração após 35 anos de serviço. Já a recebida por José Rodrigues Neves correspondeu a 13,01 vezes, contando com tempo de serviço em torno de 27 anos. E, com relação a Genivaldo José Palata equivaleu, de forma aproximada, a 5,43 vezes a derradeira remuneração recebida após 11 anos de vínculo.

Assim, adotando uma média global entre os valores das gratificações pagas aos ex-empregados José Rodrigues das Neves, Arno Winkelmann, José Carlos Porporatti, Mauro Henrique França, Edson Antônio Manzano, Eloize Zochid Lopes, Jose Maurílio Pereira, Genivaldo José Palata, Fernando Rodrigues da Silva indicados na exordial e os últimos salários por eles recebidos, defino, em observância à proporcionalidade e razoabilidade, a partir

*dos elementos de prova, das teses contrapostas e da impossibilidade de identificar a forma exata dos parâmetros adotados, que a gratificação da autora deve **corresponder a 9 (nove) vezes a sua última remuneração, de forma simples, montante que, é certo, não ultrapassa o valor pleiteado na exordial, tampouco proporciona o seu enriquecimento ilícito**”.* (grifei)

No caso dos presentes autos, não foram colacionados os TRCTs de outros empregados que receberam a referida comissão. Mas, tendo em vista o teor das provas testemunhais e emprestadas, e seguindo a fundamentação adotada no acórdão acima, JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento de gratificação especial em razão da rescisão contratual, a qual, conforme feito para cálculo das gratificações especiais pagas aos empregados indicados no aresto transcrito, corresponde a nove vezes o valor da última remuneração da autora, de forma simples .

3.3. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do

processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes

na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando a procuração de fl. 28, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

3.4. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO o reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda e duração do processo. Não tendo nenhum título sido integralmente indeferido, não há falar em sucumbência autoral.

3.5. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos

decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

"Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes,

nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021." Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCP/C c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual "*A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento*", uma vez que a Súmula n. 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

3.6. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Considerando a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, não há que se falar em recolhimentos fiscais ou previdenciários.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos

termos no item 3.3 da fundamentação;

2. REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo reclamado;

3. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por THAIZA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,19, calculadas sobre o valor de R\$ 60.009,67, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte reclamada nos termos da fundamentação

Sem recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000038-37.2019.5.06.0007

RECLAMANTE	RAFAEL SANTOS DE LUCENA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	S & K PROJETOS, MONTAGENS EIRELI
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511/PE)
RECLAMADO	TACIANA MARIA GALVAO GALRAO
ADVOGADO	MARIA LUIZA SABOYA DE GUIMARAES(OAB: 49813/PE)
RECLAMADO	SIERRA & KELNER FEIRAS EVENTOS E MARKETING LTDA
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511/PE)
RECLAMADO	DANIEL DURANTE SIERRA
ADVOGADO	MARIA LUIZA SABOYA DE GUIMARAES(OAB: 49813/PE)
RECLAMADO	T M G GALRAO EVENTOS
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511/PE)
RECLAMADO	JAIRO KELNER

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SANTOS DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **RAFAEL SANTOS DE LUCENA**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: TOMAR CIÊNCIA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA DE ID ad30001. Prazo: 5 DIAS. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000422-29.2021.5.06.0007

RECLAMANTE	LUCAS VINICIUS BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO	DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
RECLAMADO	PROLINK TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VINICIUS BARBOSA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21676a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Embargos de declaração tempestivo(s). Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre os Embargos de Declaração de Id(s). #id:19596a3, com fulcro no § 2º do art. 897-A da CLT. Após, protocole-se para julgamento

ao Magistrado Vinculado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000422-29.2021.5.06.0007AUTOR: LUCAS VINICIUS BARBOSA MONTEIRO, CPF: 103.316.694-47ADVOGADO(S): DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES, OAB: 46541RÉU : PROLINK TELECOM LTDA - ME, CNPJ: 21.960.139/0001-57ADVOGADO(S):JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO, OAB: 8359-----
-----/MCAF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001383-14.2014.5.06.0007

RECLAMANTE TIAGO WALTERSON DE SANTANA
ADVOGADO WILSON DA SILVA PEREIRA(OAB: 35589/PE)
ADVOGADO ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)
ADVOGADO JOSÉ ABRAÃO LINS(OAB: 32965/PE)
RECLAMADO REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO WALTERSON DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92112ec proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o patrono do autor para ciência da certidão de id 75b6b16. Prazo: 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000154-67.2024.5.06.0007

RECLAMANTE RONALDO JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JOSE LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82332a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro pedido do Estado de Pernambuco de dispensa de comparecimento da audiência de instrução (id fea28d6), com amparo no art. 2º da RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA CRT nº. 01/2013.

Dê-se ciência.

E aguarde-se a sessão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001014-78.2018.5.06.0007

RECLAMANTE MARIA ROGERIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO Marcio Regis Torres dos Santos(OAB: 27383/PE)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d84a45f proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença de embargos à execução, de id ba73682, transitou em julgado em 03/04/2024 .

Ao rateio pelo setor de cálculo dos valores indicados no extrato de id ba5d381.

Pague-se a quem de direito.

Autoriza-se a transferência para conta bancária de titularidade dos credores, respectivamente, indicadas, nos autos.

Por fim, certifiquem-se pendências.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000625-20.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MORAIS KRUSE(OAB: 48312/PE)
ADVOGADO	LUCAS SANTANA MELO(OAB: 51464/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 541aadd proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do inteiro teor do laudo pericial retro para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000625-

20.2023.5.06.0007AUTOR: SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA,

CPF: 371.981.144-15ADVOGADO(S): LUCAS SANTANA MELO,

OAB: 51464

RODRIGO MORAIS KRUSE, OAB: 48312RÉU : HOSPITAL

ESPERANCA SA, CNPJ: 02.284.062/0001-

06ADVOGADO(S):JULIANA ERBS, OAB: 32783-----

-----/MCAF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0097700-89.2005.5.06.0007

AUTOR	ANTONIO JOSE FREIRE
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	WILMA MARIA PEDROSO BASTOS
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	GUIDO HUGO DE CARVALHO
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	IZABEL DE SOUZA LEO VEIGA
AUTOR	MARIA MARNE PERAZZO LEAL
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	FRANCISCO DE ARAUJO BARROS
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	JOSE BERNARDINO DA CUNHA
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	CARMEN PAES BARRETO DO AMARAL
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	HAYLTON SANTOS SEARA
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	MARTINHO UBIRAJARA MELO CHIANCA
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	PEDRO PAULO FALCAO DE CARVALHO
AUTOR	MARIA SELMA DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
AUTOR	TELURIO HOMEM DE SIQUEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO(OAB: 9066/PR)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ARAUJO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID febc60e proferido nos autos.

DESPACHO

Há determinação, nos autos, para expedição de RPV/precatório a qual, ainda, não foi cumprida em razão de não ter ocorrido a habilitação dos interessados, nos créditos dos autores falecidos. A decisão de id 20be24c, da parte física dos autos, habilitou Maria Antonieta Perazzo da Cunha no crédito do autor falecido **JOSÉ BERNARDINO DA CUNHA** e a decisão de id 42bf6aa deferiu a habilitação dos pensionistas Maria Selma de Moura Carvalho, George Henrique de Moura Carvalho, Juliana Patrícia de Moura Carvalho e Cássio Rogério de Moura Carvalho no crédito do autor falecido **GUIDO HUGO DE CARVALHO**.

Está pendente a análise dos pedidos de habilitação dos autores falecidos a seguir:

- 1- Antônio José Freire
- 2 - Francisco Araújo Barros
- 3 - João Ferreira de Azevedo
- 4 - Pedro Paulo Falcão de Carvalho
- 5 - Telúrio Homem de Siqueira Cavalcante

O documento de id 29c4199 , fl. 478 do pdf, dá conta de que a Sra. Eliane Maria da Silva Freire é a única pensionista do autor falecido **ANTONIO JOSÉ FREIRE**.

O documento de id 771a72a, fl. 510 do dpf, indica que são pensionistas do falecido **FRANCISCO ARAÚJO BARROS**: Francisco de Araújo Barros Junior, Catarina de Fátima Medeiros de Andrade Barros e Marines Barros. No entanto, na petição de id 7846d0 , a parte autora noticia a existência de inventário, alegando que a inventariante é Kátia Rejane Barros Cavalcanti.

O documento de id 787f858 , fl. 515 do pdf, demonstra que a Sra. Maria José de Azevedo é a única pensionista do autor falecido **JOÃO FERREIRA DE AZEVEDO**.

O documento de id 3ef9247 , fl. 535 do pdf, comprova que a Sra. Norma Ribeiro de Carvalho e Cecília Cyerno de Carvalho são as pensionistas do autor falecido **PEDRO PAULO FALCÃO DE**

CARVALHO. No entanto, na petição de id 7846d0, a parte autora noticia a existência de inventário cuja representante é.

O documento de id ba240b9, fl 545, noticia processo de inventário, na 2ª Vara das Sucessões e Registros Públicos da Capital do autor, falecido, **TELÚRIO HOMEM DE SIQUEIRA CAVALCANTE**. Pois bem.

Sobre o autor falecido **FRANCISCO ARAÚJO BARROS**, veio aos autos procuração de id 771a72 na qual consta que a Sra. Kátia Rejane Barros Cavalcanti é herdeira e não inventariante como alegado. Também não há indicação do número do processo de inventário.

A mesma situação ocorre com o autor falecido **PEDRO PAULO FALCÃO DE CARVALHO**, pois a procuração de id 3ef9247 dá conta de que a Sra. Cristiane Ribeiro de Carvalho é herdeira e não inventariante.

Destaco que serão habilitados no crédito dos autores falecidos, primeiramente, seus dependentes perante o INSS, seguindo o art. 1º da Lei 6858/80. Em não havendo dependentes, será aplicada a lei de sucessões Civil.

Pelas considerações acima, intime-se a parte autora para anexar certidão/ decisão proferida nos processos de inventário dos autores falecidos **FRANCISCO ARAÚJO BARROS** e **PEDRO PAULO FALCÃO DE CARVALHO**. Prazo: 10 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001014-78.2018.5.06.0007

RECLAMANTE	MARIA ROGERIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	Marcio Regis Torres dos Santos(OAB: 27383/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROGERIA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d84a45f proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença de embargos à execução, de id ba73682, transitou em julgado em 03/04/2024 .

Ao rateio pelo setor de cálculo dos valores indicados no extrato de id ba5d381.

Pague-se a quem de direito.

Autoriza-se a transferência para conta bancária de titularidade dos credores, respectivamente, indicadas, nos autos.

Por fim, certifiquem-se pendências.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000625-20.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MORAIS KRUSE(OAB: 48312/PE)
ADVOGADO	LUCAS SANTANA MELO(OAB: 51464/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ESPERANCA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 541aadd proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do inteiro teor do laudo pericial retro para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000625-

20.2023.5.06.0007AUTOR: SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA,
CPF: 371.981.144-15ADVOGADO(S): LUCAS SANTANA MELO,
OAB: 51464

RODRIGO MORAIS KRUSE, OAB: 48312RÉU : HOSPITAL
ESPERANCA SA, CNPJ: 02.284.062/0001-

06ADVOGADO(S):JULIANA ERBS, OAB: 32783-----
-----/MCAF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000290-98.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	GILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
RECLAMADO	MP SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
RECLAMADO	RH COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARCELO DONISETTE PINGE
RECLAMADO	IVONETE MARIA DA SILVA
RECLAMADO	RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)
RECLAMADO	VALDELICE MIRANDA FAY
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4480b7d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Processo com instrução designada para o dia **11/09/2024 11:00**

horas

Em observação ao Ato Conjunto TRT6 - GP - GVP - CRT - 10/2022, o qual interditou o Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo, bem como nos termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP nr. 04/2022, determino:

- 1 - Dê-se ciência às partes e advogados de que a sessão supracitada será realizada na **MODALIDADE TELEPRESENCIAL**, devendo as partes e testemunhas participarem remotamente.
- 2 - Para participar virtualmente devem fazê-lo através da plataforma ZOOM.

O convite com o link de acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Para acessar pelo celular é preciso baixar o aplicativo ZOOM.

Caso a parte não tenha o aplicativo instalado, poderá acessar a sala de audiência da forma a seguir:

Clicar no endereço eletrônico enviado.

Onde consta a pergunta: PROBLEMAS COM O CLIENTE ZOOM? INGRESSE EM SEU NAVEGADOR, clicar, aqui, ou seja, em cima de INGRESSE EM SEU NAVEGADOR;

Por seu nome;

Clicar em NÃO SOU ROBÔ e

Entrar.

AS TESTEMUNHAS DEVERÃO ENTRAR NO LINK DA AUDIÊNCIA, uma vez que devem ser notificadas na forma do art. 455 do CPC, supletivo.

3 - A audiência tem por finalidade oitiva das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral.

4 - O não comparecimento das testemunhas, espontaneamente, e a não comprovação da carta convite, não motivarão o adiamento da audiência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000290-98.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	GILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
RECLAMADO	MP SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
RECLAMADO	RH COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARCELO DONISETTE PINGE
RECLAMADO	IVONETE MARIA DA SILVA
RECLAMADO	RL SERVICOS E LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)
RECLAMADO	VALDELICE MIRANDA FAY
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RL SERVICOS E LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
- VALDELICE MIRANDA FAY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4480b7d preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e etc.

Processo com instrução designada para o dia **11/09/2024 11:00 horas**

Em observação ao Ato Conjunto TRT6 - GP - GVP - CRT - 10/2022, o qual interditou o Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo, bem como nos termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP nr. 04/2022, determino:

1 - Dê-se ciência às partes e advogados de que a sessão supracitada será realizada na **MODALIDADE TELEPRESENCIAL**, devendo as partes e testemunhas participarem remotamente.

2 - Para participar virtualmente devem fazê-lo através da plataforma ZOOM.

O convite com o link de acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Para acessar pelo celular é preciso baixar o aplicativo ZOOM.

Caso a parte não tenha o aplicativo instalado, poderá acessar a sala de audiência da forma a seguir:

Clicar no endereço eletrônico enviado.

Onde consta a pergunta: PROBLEMAS COM O CLIENTE ZOOM?

INGRESSE EM SEU NAVEGADOR, clicar, aqui, ou seja, em cima de INGRESSE EM SEU NAVEGADOR;

Por seu nome;

Clicar em NÃO SOU ROBÔ e

Entrar.

AS TESTEMUNHAS DEVERÃO ENTRAR NO LINK DA AUDIÊNCIA, uma vez que devem ser notificadas na forma do art. 455 do CPC, supletivo.

3 - A audiência tem por finalidade oitiva das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral.

4 - O não comparecimento das testemunhas, espontaneamente, e a não comprovação da carta convite, não motivarão o adiamento da audiência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000686-27.2013.5.06.0007

RECLAMANTE	FRANCISCO DANTAS AMARAU
ADVOGADO	LUCAS ODILON FARIAS MELO(OAB: 31778/PE)
ADVOGADO	JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO(OAB: 32748/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

TERCEIRO INTERESSADO
LBMCFINANCE SERVICE LTDA
ADVOGADO LUCAS ODILON FARIAS MELO(OAB: 31778/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LBMCFINANCE SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **LBMCFINANCE SERVICE LTDA**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: ATESTAR A REGULARIDADE DO OFÍCIO PRECATÓRIO DE ID e9a2597. Prazo: 5 DIAS. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000256-60.2022.5.06.0007

EXEQUENTE PAULO CICERO DA SILVA
ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
EXECUTADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf841a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I- RELATÓRIO:

A liquidação foi apresentada pelo autor, conforme planilha de id 917f68.

A reclamada impugnou os cálculos, conforme fundamentos da peça de id 7de431d.

O autor se manifestou sobre a impugnação da reclamada, na peça de id 341544f, de forma genérica.

Após revisar os cálculos da parte autora, o contador do juízo apresentou cálculos, conforme planilha de id 65f721f, considerando corretos os cálculos da parte autora.

É o relatório.

Decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamada alega que, indevidamente, a parte autora apurou diferenças pela integração do vale alimentação ao salário desde 03.06.2016 até a 03/06/2021. Diz que a referida verba foi integrada em folha de pagamento desde 2015/2016. Aduz que desde de 2015 a verba já compõe a base de cálculo do 13º salário e das férias, e partir de setembro de 2017 foi incorporada nas demais rubricas. Entende que, mesmo que se admita referida apuração, ela se limitaria ao período de 03/06/2016 até 08/2017 e, somente, quanto às rubricas ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, VPNI PASSIVO, GRATIFICAÇÃO ANUAL, em razão de já integrar a base de cálculo das demais parcelas.

Sobre o assunto, a sentença de mérito decidiu, nos seguintes termos:

(...)

Portanto, considerando-se que houve alteração contratual lesiva, vulnerando o próprio artigo 468 da CLT, uma vez que o autor ingressou na reclamada em período anterior à inscrição da parte reclamada no PAT, levando-se em conta a previsão legal expressa no sentido da natureza salarial da alimentação fornecida habitualmente ao empregado, conforme dicção do artigo 458, da CLT, caput, na forma da fundamentação supra, julgo o pleito, procedente em parte, declarando a natureza salarial do tíquete refeição pago habitualmente ao empregado, condenando a reclamada a proceder com a integração da parcela ao salário, para fins de cálculo dos reflexos sobre as férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, bem como eventuais horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade,

anuênios /quinquênios/triênios, VPNI passivo e VPNI ATS, pagos em contracheque. Destaquei.

(...)

Desse modo, **deve a reclamada realizar o pagamento dos reflexos vencidos no período imprescrito, objeto da condenação, até a data da liquidação de sentença ou da inclusão do tíquete refeição ao salário, em folha de pagamento, para fins de apuração dos reflexos, condenando ainda a reclamada a incluir o tíquete refeição na remuneração do autor, para fins de cálculos dos devidos reflexos ora reconhecidos, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de arbitramento de multa diária, com base no § 1º do artigo 536, do CPC, em caso de descumprimento, revertida ao reclamante, e executada nos próprios autos.**

Pois bem.

A condenação se deu em pagamento, apenas, dos reflexos do tíquete refeição sobre férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, eventuais horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, anuênios /quinquênios/triênios, VPNI passivo e VPNI ATS, parcelas pagas, no contracheque.

Conforme a própria reclamada informa, na peça de impugnação e na petição de id 7e665e1, a inclusão do tíquete refeição ao salário foi realizada em julho de 2015, mas, apenas, com repercussões sobre parcelas de 13ºsalário e de férias. A partir de setembro de 2017, passou a ser considerada, também, como base das demais parcelas indicadas na sentença para fins de reflexos.

É o que pode ser verificado no contracheque de 2015 (id a243af3), pois consta, a partir de julho, o pagamento do vale alimentação integrado à remuneração. E no contracheque de id a243af3, analisando a verba VPNI, comparando os meses de agosto e setembro, constata-se o acréscimo.

Portanto, os elementos dos autos indicam que somente são devidas as repercussões em razão da integração do auxílio alimentação ao salário, a partir de 03/06/2016 (data da prescrição) até o mês de agosto de 2017, no **FGTS, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, anuênios /quinquênios/triênios, VPNI passivo e VPNI ATS** (pagos em contracheque), já que os reflexos em todas as parcelas pela integração do ticket alimentar ao salário ocorreu no mês de setembro de 2017, tendo em vista que a repercussão sobre 13º e férias já vinha ocorrendo desde julho de 2015.

Quanto às deduções, observe-se o que está definido em sentença de mérito, com segue:

"Autorizo, entretanto, evitando-se enriquecimento sem causa da parte, a dedução de parcelas já pagas e desde que já comprovadas nos autos, observando a identidade de natureza da parcela, bem

como a periodicidade, sendo vedada a dedução de parcelas de natureza diversa ou de período diverso".

Retornem os autos ao setor de cálculos para os devidos ajustes.

III- DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE a impugnação da reclamada, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Dê-se ciência às partes.

Retornem os autos ao setor de cálculos para os devidos ajustes.

Após, retornem os autos conclusos para decisão de homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000256-60.2022.5.06.0007

EXEQUENTE	PAULO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
EXECUTADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf841a2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I- RELATÓRIO:

A liquidação foi apresentada pelo autor, conforme planilha de id 917f68.

A reclamada impugnou os cálculos, conforme fundamentos da peça de id 7de431d.

O autor se manifestou sobre a impugnação da reclamada, na peça de id 341544f, de forma genérica.

Após revisar os cálculos da parte autora, o contador do juízo apresentou cálculos, conforme planilha de id 65f721f, considerando corretos os cálculos da parte autora.

É o relatório.

Decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamada alega que, indevidamente, a parte autora apurou diferenças pela integração do vale alimentação ao salário desde 03.06.2016 até a 03/06/2021. Diz que a referida verba foi integrada em folha de pagamento desde 2015/2016. Aduz que desde de 2015 a verba já compõe a base de cálculo do 13º salário e das férias, e partir de setembro de 2017 foi incorporada nas demais rubricas. Entende que, mesmo que se admita referida apuração, ela se limitaria ao período de 03/06/2016 até 08/2017 e, somente, quanto às rubricas ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, VPNI PASSIVO, GRATIFICAÇÃO ANUAL, em razão de já integrar a base de cálculo das demais parcelas.

Sobre o assunto, a sentença de mérito decidiu, nos seguintes termos:

(...)

*Portanto, considerando-se que houve alteração contratual lesiva, vulnerando o próprio artigo 468 da CLT, uma vez que o autor ingressou na reclamada em período anterior à inscrição da parte reclamada no PAT, levando-se em conta a previsão legal expressa no sentido da natureza salarial da alimentação fornecida habitualmente ao empregado, conforme dicção do artigo 458, da CLT, caput, na forma da fundamentação supra, julgo o pleito, procedente em parte, **declarando a natureza salarial do ticket refeição pago habitualmente ao empregado, condenando a reclamada a proceder com a integração da parcela ao salário, para fins de cálculo dos reflexos sobre as férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, bem como eventuais horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, anuênios /quinquênios/triênis, VPNI passivo e VPNI ATS, pagos em contracheque.** Destaquei.*

(...)

Desse modo, deve a reclamada realizar o pagamento dos reflexos vencidos no período imprescrito, objeto da condenação, até a data da liquidação de sentença ou da inclusão do ticket refeição ao salário, em folha de pagamento, para fins de apuração dos reflexos, condenando ainda a reclamada a incluir o ticket refeição na remuneração do autor, para fins de cálculos dos devidos reflexos ora reconhecidos, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de arbitramento de multa diária, com base no § 1º do artigo 536, do CPC, em caso de descumprimento, revertida ao reclamante, e executada nos próprios autos.

Pois bem.

A condenação se deu em pagamento, apenas, dos reflexos do ticket refeição sobre férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º

salários, FGTS, eventuais horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, anuênios /quinquênios/triênis, VPNI passivo e VPNI ATS, parcelas pagas, no contracheque.

Conforme a própria reclamada informa, na peça de impugnação e na petição de id 7e665e1, a inclusão do ticket refeição ao salário foi realizada em julho de 2015, mas, apenas, com repercussões sobre parcelas de 13ºsalário e de férias. A partir de setembro de 2017, passou a ser considerada, também, como base das demais parcelas indicadas na sentença para fins de reflexos.

É o que pode ser verificado no contracheque de 2015 (id a243af3), pois consta, a partir de julho, o pagamento do vale alimentação integrado à remuneração. E no contracheque de id a243af3, analisando a verba VPNI, comparando os meses de agosto e setembro, constata-se o acréscimo.

Portanto, os elementos dos autos indicam que somente são devidas as repercussões em razão da integração do auxílio alimentação ao salário, a partir de 03/06/2016 (data da prescrição) até o mês de agosto de 2017, no **FGTS, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, anuênios /quinquênios/triênis, VPNI passivo e VPNI ATS** (pagos em contracheque), já que os reflexos em todas as parcelas pela integração do ticket alimentar ao salário ocorreu no mês de setembro de 2017, tendo em vista que a repercussão sobre 13º e férias já vinha ocorrendo desde julho de 2015.

Quanto às deduções, observe-se o que está definido em sentença de mérito, com segue:

"Autorizo, entretanto, evitando-se enriquecimento sem causa da parte, a dedução de parcelas já pagas e desde que já comprovadas nos autos, observando a identidade de natureza da parcela, bem como a periodicidade, sendo vedada a dedução de parcelas de natureza diversa ou de período diverso".

Retornem os autos ao setor de cálculos para os devidos ajustes.

III- DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE a impugnação da reclamada, nos moldes da fundamentação supra que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Dê-se ciência às partes.

Retornem os autos ao setor de cálculos para os devidos ajustes.

Após, retornem os autos conclusos para decisão de homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

PEDRO LEO BARGETZI FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000752-55.2023.5.06.0007

RECLAMANTE ALCIONE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE MOURA CHAVES FILHO(OAB: 53291/PE)
RECLAMADO EDUARDO CAVALCANTI COELHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO JORGE LUIS SOUZA DA SILVA(OAB: 42274/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e870a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO**1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS****1.1. Da notificação exclusiva**

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST.
Providências da Secretaria.

2. DO MÉRITO**2.1. Do contrato de trabalho**

Afirma a parte autora, na exordial, que trabalhou clandestinamente para o reclamado, no período de 08/03/2023 a 28/07/2023, na função de empregada doméstica, percebendo o salário mensal de R\$ 1.300,00, cujo deslinde contratual ocorreu por iniciativa do empregador sem justa causa, nada recebendo a título de verbas rescisórias. Requer, assim, o reconhecimento da existência de vínculo empregatício, anotação do contrato de trabalho em sua CTPS e pagamento das verbas rescisórias.

Pretende também a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais decorrente da ausência do registro do contrato de trabalho na carteira de trabalho e atraso no pagamento das verbas rescisórias.

O reclamado, por seu turno, não oferece resistência aos pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e pagamento de verbas rescisórias, requerendo apenas a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título. Todavia, contesta o pedido relacionado à indenização por dano moral sustentando a ausência de dano e de conduta ilícita por parte do empregador.

Considerando a incontrovérsia, tenho que a parte autora trabalhou

para o reclamado, de 08/03/2023 a 28/07/2023, data em que foi despedida sem justo motivo, na função de empregada doméstica, percebendo o salário mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Não havendo comprovação de adimplemento dos haveres resilitórios, DEFIRO o pedido de pagamento de aviso prévio indenizado de 30 dias com integração do período ao tempo de serviço; férias proporcionais + 1/3, com a projeção do prazo do aviso prévio indenizado, gratificação natalina com a projeção do prazo do aviso prévio indenizado e indenização do FGTS + 40% e multas dos artigos 467 e 477 da CLT (diante da previsão de aplicação subsidiária da CLT na LC 150/2015).

Mediante tais considerações, DETERMINO, antes mesmo do trânsito em julgado, considerando a incontrovérsia da questão, a anotação da CTPS da reclamante pelo reclamado, no prazo de 5 dias, após a notificação para tanto, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 limitada a 30 dias, constando os seguintes dados: admissão - 08/03/2023; saída - 27/08/2023 (OJ n. 82 da SDI-1 do TST); função - empregada doméstica; salário - R\$ 1.300,00.

INDEFIRO o pedido de pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, considerando o período contratual reconhecido (art. 3º da Lei nº 7.998/90 c/c o art. 26 da LC 150/2015).

Não há o que deduzir ou compensar.

No cálculo, deve ser observado o salário indicado pela reclamante na petição exordial.

No concernente ao pedido de indenização por danos morais pela ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, “também pelo ato de não ter dado satisfações” e por ter atrasado pagamento das verbas rescisórias, a jurisprudência do TST consolidou o entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias e a simples ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS, por si só, não configuram lesão a direito personalíssimo do empregado, a ensejar a indenização por dano moral.

Nesse sentido, a seguinte ementa:

RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO - ATRASO - NÃO CONFIGURAÇÃO. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que o atraso ou a ausência de quitação das verbas rescisórias, por si só, não dá ensejo ao pagamento de indenização por dano moral. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 0021049-52.2019.5.04.0016, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 26/05/2023)

No caso, a autora não comprovou a existência de prejuízo de ordem moral, ônus que lhe incumbia, a teor do art. 818, I

da CLT.

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

2.2. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ para cada uma delas, 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de

veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a

40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando o teor da declaração de fl. 37, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.3. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5677/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

2.4. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação,

para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

“Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do

acórdão, de modo a estabelecer “a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”, sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.”

Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”, uma vez que a Súmula n. 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.5. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº. 10.833/2003 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº. 8620/93 e nº. 10.035/00), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, §3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados, discriminando as parcelas a cargo da autora, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula n. 368 do C.TST.

Tem natureza salarial a seguinte parcela acima deferida: gratificação natalina.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 2.2 da fundamentação;
2. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por ALCIONE SANTOS DE OLIVEIRA em face de EDUARDO CAVALCANTI COELHO PEREIRA DA SILVA para:
 - 2.1 Determinar, com fulcro no art. 39 da CLT, que o reclamado, no prazo de 5 dias, independentemente do trânsito em julgado e após notificado para tanto, proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, nos termos do item 2.1 da fundamentação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo a Secretaria da Vara fazer a anotação após 30 dias de inércia do réu;
 - 2.2. Condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeat de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pelo reclamado no importe de R\$ 154,09, calculadas sobre o valor de R\$ 7.704,52, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pelo reclamado nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos

tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido. Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo da reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-55.2023.5.06.0007

RECLAMANTE	ALCIONE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE MOURA CHAVES FILHO(OAB: 53291/PE)
RECLAMADO	EDUARDO CAVALCANTI COELHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JORGE LUIS SOUZA DA SILVA(OAB: 42274/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CAVALCANTI COELHO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e870a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I - R E L A T Ó R I O

Dispensado nos termos do art. 852-I da CLT.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

1.1. Da notificação exclusiva

DEFIRO o pedido formulado pelas partes de notificação exclusiva, acompanhando o entendimento da Súmula n. 427 do C. TST. Providências da Secretaria.

2. DO MÉRITO

2.1. Do contrato de trabalho

Afirma a parte autora, na exordial, que trabalhou clandestinamente para o reclamado, no período de 08/03/2023 a 28/07/2023, na função de empregada doméstica, percebendo o salário mensal de R\$ 1.300,00, cujo deslinde contratual ocorreu por iniciativa do empregador sem justa causa, nada recebendo a título de verbas rescisórias. Requer, assim, o reconhecimento da existência de

vínculo empregatício, anotação do contrato de trabalho em sua CTPS e pagamento das verbas rescisórias.

Pretende também a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais decorrente da ausência do registro do contrato de trabalho na carteira de trabalho e atraso no pagamento das verbas rescisórias.

O reclamado, por seu turno, não oferece resistência aos pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e pagamento de verbas rescisórias, requerendo apenas a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título. Todavia, contesta o pedido relacionado à indenização por dano moral sustentando a ausência de dano e de conduta ilícita por parte do empregador.

Considerando a incontrovérsia, tenho que a parte autora trabalhou para o reclamado, de 08/03/2023 a 28/07/2023, data em que foi despedida sem justo motivo, na função de empregada doméstica, percebendo o salário mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Não havendo comprovação de adimplemento dos haveres resilitórios, DEFIRO o pedido de pagamento de aviso prévio indenizado de 30 dias com integração do período ao tempo de serviço; férias proporcionais + 1/3, com a projeção do prazo do aviso prévio indenizado, gratificação natalina com a projeção do prazo do aviso prévio indenizado e indenização do FGTS + 40% e multas dos artigos 467 e 477 da CLT (diante da previsão de aplicação subsidiária da CLT na LC 150/2015).

Mediante tais considerações, DETERMINO, antes mesmo do trânsito em julgado, considerando a incontrovérsia da questão, a anotação da CTPS da reclamante pelo reclamado, no prazo de 5 dias, após a notificação para tanto, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 limitada a 30 dias, constando os seguintes dados: admissão - 08/03/2023; saída - 27/08/2023 (OJ n. 82 da SDI-1 do TST); função - empregada doméstica; salário - R\$ 1.300,00.

INDEFIRO o pedido de pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, considerando o período contratual reconhecido (art. 3º da Lei nº 7.998/90 c/c o art. 26 da LC 150/2015).

Não há o que deduzir ou compensar.

No cálculo, deve ser observado o salário indicado pela reclamante na petição exordial.

No concernente ao pedido de indenização por danos morais pela ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, "também pelo ato de não ter dado satisfações" e por ter atrasado pagamento das verbas rescisórias, a jurisprudência do TST consolidou o entendimento de que o atraso no pagamento de verbas rescisórias e a simples ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS, por si só, não configuram lesão a direito

personalíssimo do empregado, a ensejar a indenização por dano moral.

Nesse sentido, a seguinte ementa:

RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO - ATRASO - NÃO CONFIGURAÇÃO. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que o atraso ou a ausência de quitação das verbas rescisórias, por si só, não dá ensejo ao pagamento de indenização por dano moral. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 0021049-52.2019.5.04.0016, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 26/05/2023)

No caso, a autora não comprovou a existência de prejuízo de ordem moral, ônus que lhe incumbia, a teor do art. 818, I da CLT.

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

2.2. Do benefício da Justiça Gratuita

De acordo com a nova redação do art. 790, §§ para cada uma delas, 3º e 4º, da CLT, o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, com a isenção de custas processuais, deve ser concedido ao requerente que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Ocorre que a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, devendo ser interpretado sistematicamente com as demais normas constantes na própria CLT, bem assim na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Assim, à luz do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendimento consagrado no C. TST:

(...) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que “Considera-se necessitado, para os fins legais, todo

aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.” Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que “O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.” Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI -1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado

sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que “o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R\$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)”, e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R\$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST. 3ª Turma. RR 1002229-50.2017.5.02.0385. Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte. DJe 07/06/2019)

Considerando o teor da declaração de fl. 37, CONCEDO o benefício, isentando a parte autora do pagamento das custas processuais.

2.3. Dos honorários advocatícios

Com fulcro no art. 791-A da CLT, CONDENO a parte reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação para a ré, ex vi do art. 791-A, § 2º do mesmo dispositivo legal, considerando, sobretudo, a complexidade da demanda.

Apesar de recíproca a sucumbência, tendo em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, no julgamento da ADI 5677/DF, o plenário do STF, por maioria, decidiu pela inconstitucionalidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e dos honorários periciais pelo beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se observa da certidão de julgamento reproduzida abaixo:

“Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para **declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes (...)” Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).

Nesse contexto, não há condenação em honorários sucumbenciais para a parte autora.

2.4. Da correção monetária e juros

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC nº 58 em 18/12/2020, assim decidiu:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e

taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)".

No entanto, tal decisão foi corrigida em sede de embargos de declaração para estabelecer a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos seguintes termos:

"Decisão: unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021."

Desta feita, por disciplina judiciária, registro que deverá ser utilizado o critério acima indicado na ADC 58. Aplicação dos arts. 1.039, § 11 do NCPC c/c art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99, sendo desnecessário se aguardar o trânsito em julgado da decisão, posto que a certidão de julgamento vale como acórdão.

Esclareço, por fim, que, como a taxa SELIC é um índice de caráter híbrido, que engloba juros e correção monetária, a partir de sua incidência fica vedada a acumulação com outros índices.

Nas reclamações trabalhistas envolvendo unicamente a Fazenda Pública, não serão aplicadas as diretrizes acima, considerando que na liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, ficou clara a sua não incidência, bem como o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e art. 100, §2º da Carta Magna foram impugnados em ações próprias (ADI 4.357 r 4.425, bem como pelo RE 870947, com repercussão geral no Tema 810)

No caso de condenação subsidiária, eventual redirecionamento da execução em face da Fazenda Pública não tem o condão de alterar as características originais da obrigação. Assim, deverá responder pelo débito integralmente, isto é, da mesma forma que a devedora principal o faria se adimplisse a obrigação.

Em relação à indenização por danos morais, incidirá a Súmula nº 362 do STJ, segundo a qual *"A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento"*, uma vez que a Súmula n. 439 do C. TST encontra-se superada pela decisão da ADC 58, eis que a SELIC incorpora juros e correção monetária.

Considerando que a indenização por dano moral ganha corpo e

identidade a partir da decisão judicial que reconhece a violação ao patrimônio do empregado e, definitivamente, fixa-a, a atualização do valor não poderá, por tal razão, retroceder a momento pregresso. Desse modo, deve ser utilizada a SELIC para atualizar o valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

Como a verba honorária é calculada de acordo com o valor da condenação, basta aplicá-lo sobre o *quantum* corrigido.

2.5. Do imposto de renda e da contribuição previdenciária

A questão é de ordem pública, devendo o juiz dela conhecer de ofício por imposição legal.

Quanto ao imposto de renda, é cabível o recolhimento na forma estabelecida no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88. Observe-se, ainda, o disposto no art. 27 da Lei nº. 10.833/2003 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são cabíveis nos percentuais definidos em lei, observados os limites de responsabilidade das partes (Leis nº. 8620/93 e nº. 10.035/00), bem como as verbas que compõem o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Acrescento, por oportuno, que há previsão expressa no art. 832, §3º, da CLT reconhecendo a existência de limite de responsabilidade para cada parte. Dessa forma, deverá a reclamada, no prazo de quinze dias após o pagamento, remição, adjudicação ou arrematação, carrear aos autos os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devidamente quitados, discriminando as parcelas a cargo da autora, a fim de viabilizar o reembolso, sob pena de liberação do valor integral ao reclamante e execução *ex officio* pelo total contra si. Observe-se a súmula n. 368 do C.TST.

Tem natureza salarial a seguinte parcela acima deferida: gratificação natalina.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais consta dos autos, resolve este Juízo:

1. CONCEDER à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos no item 2.2 da fundamentação;
2. JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos objeto da presente reclamação trabalhista, ajuizada por ALCIONE SANTOS DE OLIVEIRA em face de EDUARDO CAVALCANTI COELHO PEREIRA DA SILVA para:

2.1 Determinar, com fulcro no art. 39 da CLT, que o reclamado, no prazo de 5 dias, independentemente do trânsito em julgado e após notificado para tanto, proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, nos termos do item 2.1 da fundamentação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo a Secretaria da Vara fazer a anotação após 30 dias de

inércia do réu;

2.2. Condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, o valor correspondente aos títulos acima discriminados, observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Quantum debeatur de acordo com planilha que segue com a presente sentença.

Custas processuais a serem pagas pelo reclamado no importe de R\$ 154,09, calculadas sobre o valor de R\$ 7.704,52, nos termos do art. 789, I da CLT.

Honorários sucumbenciais pelo reclamado nos termos da fundamentação.

Quando da quitação do seu débito, independente de notificação específica, deverá a reclamada proceder aos recolhimentos dos tributos e contribuições incidentes, comprovando nos autos no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto às contribuições devidas à Previdência social, considerando os títulos de natureza salarial, nos termos do art. 114 da CF/88, c/c Lei nº. 8212/91 e Lei nº. 10.035/2001. Observe-se, ainda, o disposto no art. 12-A, § 1º da Lei nº. 7.713/88 e Provimentos nº. 01/96 e nº. 03/05 do TST relativamente ao imposto de renda eventualmente devido.

Comprovado o recolhimento no prazo acima estipulado, autoriza-se a dedução da parcela a cargo da reclamante.

Intimem-se as partes.

MATHEUS RIBEIRO REZENDE

Juiz do Trabalho Titular

8a Vara do Trabalho do Recife

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000856-44.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	RAYSSA KELLY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	ALEXANDRO A DE ALMEIDA PENSÃO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO A DE ALMEIDA PENSÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do

Trabalho da 8ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) ALEXANDRO A DE ALMEIDA PENSÃO LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000856-44.2023.5.06.0008 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por RAYSSA KELLY FERNANDES DA SILVA, CPF: 711.329.864-86 em face de ALEXANDRO A DE ALMEIDA PENSÃO LTDA, CNPJ: 35.939.890/0001-86, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID -4f71ecf- E ID. -23bf66d-**, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>, INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO Número do documento: **2403260902532700000075475874** E Número do documento: **2402150851420420000074277760** . Prazo: **5 dias**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE -PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000856-

44.2023.5.06.0008RECLAMANTE: RAYSSA KELLY FERNANDES

DA SILVAADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA,

OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB:

16455RECLAMADO: ALEXANDRO A DE ALMEIDA PENSÃO

LTDAADVOGADO(S):-----

-----/MTL

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA TAVARES LEAL

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0001004-55.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	EDILENE CRISTINA MORAES DA SILVA
------------	----------------------------------

ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO ERICA MARCELINO LOPES
 ADVOGADO JOSE WILSON NOBREGA GRISOSTOMO(OAB: 44792/PE)
 RECLAMADO ANTONIO DE MORAES PEREIRA NETO
 ADVOGADO JOSE WILSON NOBREGA GRISOSTOMO(OAB: 44792/PE)
 RECLAMADO DORALICE MARCELINO LOPES
 ADVOGADO JOSE WILSON NOBREGA GRISOSTOMO(OAB: 44792/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE CRISTINA MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960d4ba proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se por 10 dias (ID- f385b34).

Decorrido o prazo in albis, consulte-se através dos convênios disponíveis conta de titularidade do reclamante.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001055-86.2011.5.06.0008

RECLAMANTE ROMILDA DA SILVA DAMBROSKI
 ADVOGADO CAMILA DA CUNHA MELO DE FARIAS BORBA(OAB: 57895/PE)
 ADVOGADO FILIPE CANDIDO MAIA COUTINHO(OAB: 26213/PE)
 RECLAMANTE ANTONIO NAPOLEAO DOS SANTOS
 ADVOGADO CAMILA DA CUNHA MELO DE FARIAS BORBA(OAB: 57895/PE)
 ADVOGADO FILIPE CANDIDO MAIA COUTINHO(OAB: 26213/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
 ADVOGADO GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 1518/PE)
 ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
 ADVOGADO VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
 ADVOGADO MARINA NÓBREGA DE ANDRADA(OAB: 31233/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NAPOLEAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7365a45 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Em complemento à decisão anterior, analiso:

Verifica-se que a sentença de mérito (614) julgou a ação improcedente com relação a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, e procedente em face da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, condenando esta, de forma exclusiva, a manter o plano de saúde dos reclamantes no patamar dos reajustes anteriores, sem qualquer diferenciação por faixa etária.

Desta forma, a CPRM, por força da coisa julgada, deve cumprir a ordem estabelecida no comando sentencial, independente da operadora do plano de saúde, eis que o encargo da condenação foi imputada exclusivamente a mesma.

Pelo exposto, intime-se a CPRM para restabelecer o plano de saúde do reclamante ANTÔNIO NAPOLEÃO DOS SANTOS nas mesmas condições anteriores, sem qualquer diferenciação por faixa etária, conforme sentença de mérito, no prazo de 20 dias.

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument.o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000339-05.2024.5.06.0008

RECLAMANTE J.T.D.S.
 ADVOGADO LUCAS VICTTOR DE CARVALHO GOMES(OAB: 32114/PB)

RECLAMADO J.F.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.T.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 72f3c90.

Processo Nº ATOOrd-0001055-86.2011.5.06.0008

RECLAMANTE ROMILDA DA SILVA DAMBROSKI
 ADVOGADO CAMILA DA CUNHA MELO DE FARIAS BORBA(OAB: 57895/PE)
 ADVOGADO FILIPE CANDIDO MAIA COUTINHO(OAB: 26213/PE)
 RECLAMANTE ANTONIO NAPOLEAO DOS SANTOS
 ADVOGADO CAMILA DA CUNHA MELO DE FARIAS BORBA(OAB: 57895/PE)
 ADVOGADO FILIPE CANDIDO MAIA COUTINHO(OAB: 26213/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
 ADVOGADO GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 1518/PE)
 ADVOGADO MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
 ADVOGADO VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
 ADVOGADO MARINA NÓBREGA DE ANDRADA(OAB: 31233/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7365a45 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Em complemento à decisão anterior, analiso:

Verifica-se que a sentença de mérito (614) julgou a ação improcedente com relação a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, e procedente em face da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, condenando esta, de forma exclusiva, a manter o plano de saúde dos reclamantes no patamar dos reajustes anteriores, sem qualquer diferenciação por faixa etária.

Desta forma, a CPRM, por força da coisa julgada, deve cumprir a ordem estabelecida no comando sentencial, independente da

operadora do plano de saúde, eis que o encargo da condenação foi imputada exclusivamente a mesma.

Pelo exposto, intime-se a CPRM para restabelecer o plano de saúde do reclamante ANTÔNIO NAPOLEÃO DOS SANTOS nas mesmas condições anteriores, sem qualquer diferenciação por faixa etária, conforme sentença de mérito, no prazo de 20 dias.

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000646-66.2018.5.06.0008

RECLAMANTE ROBERTA JOSE VICENTE
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO PESSOAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI - ME
 RECLAMADO GILSON VICENTE DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA JOSE VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f33503 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o exequente para, querendo, indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob as penas do §1º do art. 11-A da CLT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000629-98.2016.5.06.0008

RECLAMANTE GEORGE GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO alexandre dimitri moreira de medeiros(OAB: 20305/PE)
 RECLAMADO EMBALAR EMBALAGENS NORDESTE - EIRELI - ME
 RECLAMADO LUCIR HORBACH

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf36321
 proferido nos autos.

Vistos.

Devidamente intimado a indicar meios hábeis ao prosseguimento da
 execução, o exequente manteve-se inerte.

Aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A, parágrafo 1º da CLT,
 com o sobrestamento do feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001497-47.2014.5.06.0008

RECLAMANTE SANDRA LUZIA ALVES MARQUES
 ADVOGADO MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
 RECLAMADO LUCIA MARIA MOREIRA LEAL
 RECLAMADO GEORGE STEPHEN LEAL BARROS
 RECLAMADO MOREIRA LEAL ALIMENTOS LTDA - ME
 RECLAMADO SANDRA MARIA TOSCANO PINHEIRO
 ADVOGADO MISAEL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO(OAB: 14026/PE)
 RECLAMADO TAIS MARIA TOSCANO FREITAS LINS
 ADVOGADO MISAEL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO(OAB: 14026/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LUZIA ALVES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87f5a3d

proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se que não foram localizados bens imóveis de
 titularidade dos executados através das consultas ao penhora online
 e Infojud/DOI, indefiro expedição de ofício ao INCRA.

Intime-se a exequente para indicar quais informações úteis ao
 prosseguimento da execução deseja obter através de ofício ao SPU
 e ao SEFIN.

Consulte-se Sniper e CENSEC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000347-79.2024.5.06.0008

RECLAMANTE AMANDA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO LAUDEMIR GONCALVES DE LIRA(OAB: 58092/PE)
 RECLAMADO DAS OTICA OCULAR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88707b3
 proferido nos autos.

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023,
 determino:

1. Designe-se audiência UNA(sumaríssimo) **presencial para o dia**

29/07/2024 08:30hs.

1.1. A audiência observará as regras do procedimento

sumaríssimo(art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão
comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo

2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

2. Cite(m)-se a(s) ré(s), para comparecer à audiência para
 apresentação da defesa e toda a prova documental, sob pena de
 preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na
 Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical,
 identificação das peças).

2.1. No caso de apresentação de exceção de incompetência pela
 parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da
 CLT;

3. O não comparecimento da parte autora à audiência importará o

arquivamento do feito e da parte demandada, a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT;

4. A sessão presencial será realizada na sala de audiências da 8ª Vara do Recife, situada na sobreloja do Edifício Sede do TRT6, na Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, sala 4, Recife/PE. O acesso do público externo (partes, testemunhas, advogados) será realizado pela entrada principal do edifício sede, após passagem pelo raio X. Os participantes deverão portar documento de identificação com foto (Art.8º do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020).

5. No horário designado para instalação da audiência, recomenda-se que todos os participantes já estejam na antessala específica da 8ª Vara no aguardo do pregão de abertura.

6. Intime-se a parte autora através do seu patrono. **Cite-se a ré por e-carta;**

7. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.9936-0675, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/qev-uadc-nxs>).

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000005-10.2020.5.06.0008

RECLAMANTE	JEFFERSON LUIZ DA SILVA NEVES
ADVOGADO	EDCRIS CEZAR BARBOSA BELO(OAB: 31106/PE)
RECLAMADO	SERGIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELLA SANTANA BELEM(OAB: 44516/PE)
RECLAMADO	SERGIO GUEDES DOS SANTOS - COMERCIO
ADVOGADO	RAFAELLA SANTANA BELEM(OAB: 44516/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GUEDES DOS SANTOS
- SERGIO GUEDES DOS SANTOS - COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 006d8fa proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o reclamado do teor do ID 2e75495.

Aguarde-se por 10 dias indicação correta dos dados bancários.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000815-48.2021.5.06.0008

RECLAMANTE	CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DEISE BORBA BELCHIOR(OAB: 20690/PE)
RECLAMADO	BRUNO MARQUES DA CUNHA
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)
RECLAMADO	MIRELLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	Clóvis Pereira de Lucena(OAB: 21691/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f1d2d proferido nos autos.

Vistos.

Em atenção ao teor do ID fab38fb, aguardem-se novas deliberações com sobrestamento do feito por 60 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000674-39.2015.5.06.0008

RECLAMANTE	TAYNAN GONZAGA LEO TEIXEIRA
ADVOGADO	JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144/PE)
ADVOGADO	CLIVIA SOUZA MAIA MURINELLI NEBIKER(OAB: 26154/PE)
RECLAMADO	ACP AGRESTE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	ROBERTO PEREIRA DE LIMA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO ROSITA ROSA AZEVEDO DE
CASTRO PEIXOTO**Intimado(s)/Citado(s):**

- TAYNAN GONZAGA LEO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c97a94
proferido nos autos.

Vistos.

Ciência ao exequente do teor do ID ccc3803.

Sem manifestações, guarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A,
parágrafo 1º da CLT, com o sobrestamento do feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000815-48.2021.5.06.0008RECLAMANTE CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA
SOUZA
ADVOGADO DEISE BORBA BELCHIOR(OAB:
20690/PE)
RECLAMADO BRUNO MARQUES DA CUNHA
RECLAMADO HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA
ARAGAO(OAB: 18116/PE)
RECLAMADO MIRELLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO Clóvis Pereira de Lucena(OAB:
21691/PE)
PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE**Intimado(s)/Citado(s):**

- HOSPITAL DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f1d2d
proferido nos autos.

Vistos.

Em atenção ao teor do ID fab38fb, aguardem-se novas deliberações
com sobrestamento do feito por 60 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000789-84.2020.5.06.0008RECLAMANTE LUCAS GUEDES LIMA DA SILVA
ADVOGADO JEFFERSON WILLIAM DA SILVA
MOURA(OAB: 49569/PE)
RECLAMADO OX BURGUER HAMBURGUERIA
ARTESANAL UNIDADE II LTDA
RECLAMADO CLEICE MARIA DAS NEVES
08346113412
ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva
Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUCAS GUEDES LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92dbeca
proferido nos autos.**DESPACHO****Vistos.**Notifique-se, por mais uma vez, o reclamante para receber sua
CTPS, pelo seu advogado e através da via postal, no endereço
informado na inicial.

Aguarde-se por 30 dias.

Não havendo manifestação, remeta-se o documento ao Ministério
do Trabalho e Emprego, conforme orientação contida no ATO TRT6
-CRT N. 11/2023.**RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.****Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001
de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei
11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O
documento pode ser acessado no endereço eletrônico
"[http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument
o/listView.seam](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument
o/listView.seam)", informando-se a chave numérica abaixo.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000894-90.2022.5.06.0008

RECLAMANTE NEILTON CEZAR DA SILVA
 ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
 RECLAMADO LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2272469 proferido nos autos.

Vistos.

Sentença líquida.

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, pagar o crédito exequendo (ID75d062c).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000311-08.2022.5.06.0008

RECLAMANTE ISRAEL NERI VILA NOVA NETO
 ADVOGADO OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
 RECLAMADO CESTA BASICA OLINDENSE LTDA
 ADVOGADO MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
 ADVOGADO MILENA DE OLIVEIRA MELO FERREIRA(OAB: 28409/PE)
 RECLAMADO ESTIVAS NOVO PRADO LTDA
 ADVOGADO MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
 ADVOGADO MILENA DE OLIVEIRA MELO FERREIRA(OAB: 28409/PE)
 PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL NERI VILA NOVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a4b07b proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Notifique-se o reclamante e seu advogado, para informarem os dados bancários, no prazo de 5 dias.

Informados os dados, expeçam-se os alvarás.

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000346-94.2024.5.06.0008

RECLAMANTE LUDMILA DE CARVALHO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO DIOGO LIMEIRA CAVALCANTI DE ARRUDA(OAB: 12995/PB)
 RECLAMADO TEJU-ACU ECO POUSADA LIMITADA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDMILA DE CARVALHO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2465c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino:

1. Designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo)

TELEPRESENCIAL para o dia23/07/2024 11:00hs.

Considerando que a parte autora optou pela adoção do “Juízo 100% digital”, determino a intimação do (s) demandado (s) para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente oposição expressa a essa escolha, ficando a parte advertida de que seu silêncio implicará em aceitação tácita. Tudo conforme os termos §§ 1º e 3º do art.3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e do art.4º do Ato TRT6 GP nº 535/2021, de 17/12/2021.

1.1. A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo(art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

1.2. **O acesso à sala virtual de audiência no aplicativo Zoom deverá ser realizado através do link ou ID/Senha abaixo:Entrar na reunião Zoom:** <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87881791793?pwd=LzN6VkJDUFluTFBxb2VIZk9lSDdZdz09>

ID da reunião: 878 8179 1793/ Senha de acesso: 319454

1.3. O juízo esclarece que o link ou ID/senha indicados acima dão acesso a uma sala virtual onde os participantes ingressam independentemente de autorização do ‘servidor anfitrião’, onde devem permanecer no aguardo da instalação da sessão pelo(a) magistrado(a);

1.4. Para facilitar, é preciso que o participante se identifique no Zoom, colocando seu nome, qualificação (reclamante, advogado) e o horário que a audiência está designada. Ex: “José (reclamante)-Audiência de 08:30hs.”

2. Cite(m)-se a(s) ré(s), para **participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental**, devendo **fazê-lo através do link ou ID/Senha indicados acima, sob pena de preclusão**, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

2.1. No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3. O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT;

4. Intime-se a parte autora através do seu patrono. **Cite-se a ré por e-carta.**

5. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvz-yrn>).

6) Em caso de discordância das reclamadas acerca do juízo

100% digital, voltem os autos conclusos.

7) Ficam as partes advertidas que, em se tratando de feito na modalidade 100% digital, as audiências serão incluídas nos dias de pauta exclusivamente telepresencial e as partes arcarão com os encargos referentes à conexão, abertura de áudio e vídeo, principalmente das testemunhas para a realização da audiência, não sendo atendidos pedidos de realização de audiência presencial.

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001089-41.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	LAUDICEIA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MAYSA SILVESTRE LIMA DOS SANTOS(OAB: 48229/PE)
RECLAMADO	SIMONE FERREIRA MARQUES COMERCIO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDICEIA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45b7e6e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por necessidade de ajuste de pauta, determino a redesignação da audiência TELEPRESENCIAL nos autos em epígrafe conforme discriminação abaixo:

Una por videoconferência: 24/07/2024 08:30, o link de acesso à referida audiência é o que segue:

Entrar na reunião Zoom: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87881791793?pwd=LzN6VkJDUFluTFBxb2VIZk9lSDdZdz09>

ID da reunião: 878 8179 1793

Senha de acesso: 319454

Caso o mandado de #id:6a83c8b ainda não tenha sido cumprido, recolha-se sem cumprimento para que seja expedido outro com a nova data da audiência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000345-12.2024.5.06.0008

RECLAMANTE RAPHAEL SANTOS FLORENCIO
ADVOGADO ASSUERO VASCONCELOS DE
ARRUDA JUNIOR(OAB: 16651/PE)
RECLAMADO VLADIMIR TEIXEIRA DE MIRANDA
GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL SANTOS FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1f223f proferido nos autos.

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023, determino:

1. Designe-se audiência UNAs(**sumaríssimo**) **presencial para o dia 29/07/2024 08:50hs.**

1.1. A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo(art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

2. Cite(m)-se a(s) ré(s), para comparecer à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, sob pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

2.1. No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3. O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada, a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT;

4. **A sessão presencial será realizada na sala de audiências da 8ª Vara do Recife, situada na sobreloja do Edifício Sede do TRT6, na Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, sala 4, Recife/PE. O acesso do público externo (partes, testemunhas, advogados) será realizado pela entrada principal do edifício sede, após passagem pelo raio X. Os participantes deverão**

portar documento de identificação com foto (Art.8º do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020).

5. No horário designado para instalação da audiência, recomenda-se que todos os participantes já estejam na antessala específica da 8ª Vara no aguardo do pregão de abertura.

6. Intime-se a parte autora através do seu patrono. **Cite-se a ré por e-carta;**

7. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.9936-0675, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/qev-uadc-nxs>).

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000348-64.2024.5.06.0008

RECLAMANTE RONALDO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANÇA
FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO MUNICIPIO DO RECIFE
RECLAMADO JCPL CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JUNIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aca43b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino:

1. Designe-se audiência **inicial TELEPRESENCIAL para o dia04/06/2024 12:20hs.**

1.1. **Esclarece o Juízo que não haverá produção de prova oral nesta audiência, servindo para a 1ª tentativa de conciliação e recebimento formal da defesa e dos documentos;**

1.2. **O acesso à sala virtual de audiência no aplicativo Zoom deverá ser realizado através do link ou ID/Senha abaixo: Entrar na reunião Zoom:** <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87881791793?pwd=LzN6VkJDUFluTFBxb2VIZk9lSDdZdz09>

ID da reunião: 878 8179 1793/ Senha de acesso: 319454

1.3. O juízo esclarece que o link ou ID/senha indicados acima dão acesso a uma sala virtual onde os participantes ingressam independentemente de autorização do 'servidor anfitrião', onde devem permanecer no aguardo da instalação da sessão pelo(a) magistrado(a);

1.4. Para facilitar, é preciso que o participante se identifique no Zoom, colocando seu nome, qualificação (reclamante, advogado) e o horário que a audiência está designada. Ex: "José (reclamante)- Audiência de 08:30hs."

2. Cite(m)-se a(s) ré(s), para **participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental**, devendo **fazê-lo através do link ou ID/Senha indicados acima, sob pena de preclusão**, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

2.1. No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3. O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revela e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT;

4. Intime-se a parte autora através do seu patrono. **Cite-se a ré por e-carta.**

5. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvz-yrn>).

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000341-72.2024.5.06.0008

REQUERENTES AMANDA SUAMY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ADENILDO MENDES DA SILVA TAVARES(OAB: 8926/SE)
REQUERENTES PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SUAMY PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2acb0e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) **AMANDA SUAMY PEREIRA DA SILVA e PCG – ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA** apresentaram a este Juízo petição conjunta, solicitando a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do art. 855-B da CLT.

A minuta de conciliação consta no ID 37d8268.

Procuração da parte trabalhadora no ID af0aa48.

Procuração da parte empregadora no ID 8252012.

2) Trata-se de processo de jurisdição voluntária.

Os valores transacionados foram discriminados na petição de ID 37d8268.

Homologo, portanto, o termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se desde logo a aplicação da Súmula 368 do TST, no que diz respeito à contribuição previdenciária.

Ao Setor de Acordo para lavratura do termo de conciliação.

3) À Contadoria para calcular as custas processuais e contribuição previdenciária, as quais ficam a cargo da empregadora, eis que se tratam de verbas por ela devidas.

Observe-se a discriminação de verbas contida na petição de ID 37d8268.

4) No tocante às custas processuais e contribuição previdenciária, de responsabilidade exclusiva da requerente empregadora, estas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela, independente de notificação deste Juízo.

5) Ademais, expeça alvará para liberação dos créditos existentes na conta fundiária da parte requerente trabalhador e para sua habilitação no programa do seguro-desemprego.

Ressalto, contudo, que, caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego a verificação do preenchimento das hipóteses de deferimento do seguro-desemprego.

Caso não estejam presentes nos autos os dados necessários para a expedição do alvará, intime-se a parte autora para, em 5 dias, juntá-los, a saber, cópia do RG, da CTPS (inclusive com a página do contrato de trabalho firmado com a reclamada) e do PIS.

6) Desnecessária a notificação do INSS-União, considerando o valor do acordo.

7) Os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 10 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

8) Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento das parcelas ajustadas, incidirá multa proporcional aos dias em atraso, da seguinte forma: multa de 10%, até 10 dias de mora; 20%, de 11 até 20 dias de mora; 50%, de 21 a 30 dias de mora; e 100%, em caso de mora superior a 30 dias.

9) Caso não haja pagamento de qualquer parcela, custas processuais e/ou contribuição previdenciária, consulte-se automaticamente o SISBAJUD.

10) Efetuado o pagamento do acordo, o obreiro dá quitação total, integral e irrestrita do contrato de trabalho.

11) Notifiquem-se as partes.

12) No mais, aguarde-se o total adimplemento da conciliação.

13) Cumprido integralmente o acordo, archive-se o feito.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000341-72.2024.5.06.0008

REQUERENTES	AMANDA SUAMY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADENILDO MENDES DA SILVA TAVARES(OAB: 8926/SE)
REQUERENTES	PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2acb0e3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) **AMANDA SUAMY PEREIRA DA SILVA e PCG – ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA** apresentaram a este Juízo petição conjunta, solicitando a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**,

nos termos do art. 855-B da CLT.

A minuta de conciliação consta no ID 37d8268.

Procuração da parte trabalhadora no ID af0aa48.

Procuração da parte empregadora no ID 8252012.

2) Trata-se de processo de jurisdição voluntária.

Os valores transacionados foram discriminados na petição de ID 37d8268.

Homologo, portanto, o termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se desde logo a aplicação da Súmula 368 do TST, no que diz respeito à contribuição previdenciária.

Ao Setor de Acordo para lavratura do termo de conciliação.

3) À Contadoria para calcular as custas processuais e contribuição previdenciária, as quais ficam a cargo da empregadora, eis que se tratam de verbas por ela devidas.

Observe-se a discriminação de verbas contida na petição de ID 37d8268.

4) No tocante às custas processuais e contribuição previdenciária, de responsabilidade exclusiva da requerente empregadora, estas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela, independente de notificação deste Juízo.

5) Ademais, expeça alvará para liberação dos créditos existentes na conta fundiária da parte requerente trabalhador e para sua habilitação no programa do seguro-desemprego.

Ressalto, contudo, que, caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego a verificação do preenchimento das hipóteses de deferimento do seguro-desemprego.

Caso não estejam presentes nos autos os dados necessários para a expedição do alvará, intime-se a parte autora para, em 5 dias, juntá-los, a saber, cópia do RG, da CTPS (inclusive com a página do contrato de trabalho firmado com a reclamada) e do PIS.

6) Desnecessária a notificação do INSS-União, considerando o valor do acordo.

7) Os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 10 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

8) Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento das parcelas ajustadas, incidirá multa proporcional aos dias em atraso, da seguinte forma: multa de 10%, até 10 dias de mora; 20%, de 11 até 20 dias de mora; 50%, de 21 a 30 dias de mora; e 100%, em caso de mora superior a 30 dias.

9) Caso não haja pagamento de qualquer parcela, custas processuais e/ou contribuição previdenciária, consulte-se automaticamente o SISBAJUD.

10) Efetuado o pagamento do acordo, o obreiro dá quitação total,

integral e irrestrita do contrato de trabalho.

- 11) Notifiquem-se as partes.
12) No mais, aguarde-se o total adimplemento da conciliação.
13) Cumprido integralmente o acordo, archive-se o feito.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000144-20.2024.5.06.0008

EXEQUENTE ALEX TORRES GALINDO
ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
EXECUTADO DILNOR - DISTRIBUICAO E LOGISTICA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILNOR - DISTRIBUICAO E LOGISTICA DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b457842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Impugnação aos Cálculos de Liquidação apresentada por **ALEX TORRES GALINDO**, tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

À Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão. Após, notifiquem-se as partes da presente decisão e dos cálculos retificados.

E para constar foi lavrada a presente.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000144-20.2024.5.06.0008

EXEQUENTE ALEX TORRES GALINDO
ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EXECUTADO

DILNOR - DISTRIBUICAO E LOGISTICA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO

ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX TORRES GALINDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b457842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Impugnação aos Cálculos de Liquidação apresentada por **ALEX TORRES GALINDO**, tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

À Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão.

Após, notifiquem-se as partes da presente decisão e dos cálculos retificados.

E para constar foi lavrada a presente.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000169-33.2024.5.06.0008

EXEQUENTE KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
ADVOGADO VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d22fc0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e o mais de que autos constam, **REJEITO** os Embargos Declaratórios apresentados por **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

As partes devem ser notificadas dos termos da presente decisão.

E para constar foi lavrada a presente.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000169-33.2024.5.06.0008

EXEQUENTE	KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
ADVOGADO	VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d22fc0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e o mais de que autos constam, **REJEITO** os Embargos Declaratórios apresentados por **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

As partes devem ser notificadas dos termos da presente decisão.

E para constar foi lavrada a presente.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000714-60.2011.5.06.0008

RECLAMANTE	AMANDA NELMA COUTINHO
ADVOGADO	CECILIANE MÁRCIA ALVES DA SILVA(OAB: 25173/PE)
ADVOGADO	ILTON DO VALE MONTEIRO(OAB: 10211/PE)
RECLAMADO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos(OAB: 29973/PE)
RECLAMADO	TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO LUIS DOS REIS PIRES(OAB: 1169/PE)
ADVOGADO	ANA CLARISSA CARNEIRO DE ALMEIDA MARTINS DE SOUZA(OAB: 37086/PE)
PERITO	CATARINA LEAL DE ALMEIDA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA NELMA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81219f1 preferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 08 dias, falarem sobre os cálculos ID 613af3c.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000714-60.2011.5.06.0008

RECLAMANTE	AMANDA NELMA COUTINHO
ADVOGADO	CECILIANE MÁRCIA ALVES DA SILVA(OAB: 25173/PE)
ADVOGADO	ILTON DO VALE MONTEIRO(OAB: 10211/PE)
RECLAMADO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos(OAB: 29973/PE)
RECLAMADO	TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO LUIS DOS REIS PIRES(OAB: 1169/PE)
ADVOGADO	ANA CLARISSA CARNEIRO DE ALMEIDA MARTINS DE SOUZA(OAB: 37086/PE)

PERITO

CATARINA LEAL DE ALMEIDA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.
- TIM NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81219f1 proferido nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 08 dias, falarem sobre os cálculos ID 613af3c.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000672-25.2022.5.06.0008

RECLAMANTE	ALEX SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	LUCIANO BAUER WIENKE(OAB: 67897/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS(OAB: 19515-D/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
PERITO	ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d3d4a proferido nos autos.

Vistos.

Excluem-se Carrefour e Itau Unibanco do polo passivo da demanda.

- 1) Notifique-se a parte autora para, em 8 dias, manifestar-se sobre a impugnação de ID 0ef2d08.
- 2) Após, à perita para informações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001073-87.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	SEVERINO BATISTA COSTA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dfdde7 proferida nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art. 485, §7º do CPC/15 c/c arts. 2º, XI e 3º, VIII da Instrução Normativa 39 do TST, este Juízo mantém a integralidade da sentença prolatada nos autos, não realizando qualquer retratação, passando a efetuar o controle de admissibilidade do Recurso Ordinário, nos seguintes moldes:

- 1) Recurso ordinário interposto tempestivamente pelo reclamante (#id:044f067);
- 2) Desnecessário o preparo;
- 3) Recurso subscrito por profissional habilitado (#id:b2cd993);
- 4) Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;
- 5) Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000852-07.2023.5.06.0008
 RECLAMANTE ROBERTO GEREMIAS DA SILVA
 ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
 RECLAMADO AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GEREMIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f0944f preferida nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art. 485, §7º do CPC/15 c/c arts. 2º, XI e 3º, VIII da Instrução Normativa 39 do TST, este Juízo mantém a integralidade da sentença prolatada nos autos, não realizando qualquer retratação, passando a efetuar o controle de admissibilidade do Recurso Ordinário, nos seguintes moldes:

- 1) Recurso ordinário interposto tempestivamente pela reclamada (#id:6a5d36f);
- 2) Desnecessário o preparo;
- 3) Recurso subscrito por profissional habilitado (#id:596ee39);
- 4) Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;
- 5) Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001247-38.2019.5.06.0008
 RECLAMANTE JOSEMAR GOMES CRIOLO
 ADVOGADO João Esberrad Beltrão Lapenda(OAB: 11339/PE)
 ADVOGADO KEYLA FREIRE FERREIRA(OAB: 9512/PE)
 RECLAMANTE DIVA BATISTA ARAUJO
 ADVOGADO João Esberrad Beltrão Lapenda(OAB: 11339/PE)
 ADVOGADO KEYLA FREIRE FERREIRA(OAB: 9512/PE)
 RECLAMANTE JOELSON RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO João Esberrad Beltrão Lapenda(OAB: 11339/PE)
 ADVOGADO KEYLA FREIRE FERREIRA(OAB: 9512/PE)
 RECLAMANTE VASTI MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO João Esberrad Beltrão Lapenda(OAB: 11339/PE)
 ADVOGADO KEYLA FREIRE FERREIRA(OAB: 9512/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 RECLAMADO SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S. A. - EM LIQUIDACAO
 ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA BATISTA ARAUJO
- JOELSON RODRIGUES SILVA
- JOSEMAR GOMES CRIOLO
- VASTI MARIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aad676 preferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se os exequentes para, em 5 dias, manifestarem-se sobre os Embargos à Execução (#id:af0c477) e propostas de parcelamento (#id:f56417d e #id:89e815a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000818-03.2021.5.06.0008
 RECLAMANTE ISRAEL SERGIO DO NASCIMENTO LINS
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 RECLAMADO BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
 ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
 ADVOGADO FERNANDA MENEZES DIAS(OAB: 50487/GO)
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 PERITO SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
 PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL SERGIO DO NASCIMENTO LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9824a88 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão, conforme parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, alterado pela Lei 13.467/17.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000830-46.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSINEIDE CRISTOVAO DE MENDONCA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 58945/PE)
ADVOGADO	THAMIRIS CRISTOVAO DE MENDONCA(OAB: 42073/PE)
RECLAMADO	LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 28112/PE)
RECLAMADO	MADOSKA SORVETERIA E LANCHONETE EIRELI
ADVOGADO	ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 28112/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
- MADOSKA SORVETERIA E LANCHONETE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e9100 proferido nos autos.

Vistos etc.

- 1) Reputo descumprido o acordo de #id:eb9ffb2. **Inicie-se a execução.**
- 2) Ao Setor de Cálculos para aplicação da multa devida pelo descumprimento da primeira parcela, vencendo-se antecipadamente as demais parcelas, a teor do art. 891 da CLT.
- 3) Considerando que as partes acordaram, no termo de conciliação,

que, em caso de inadimplência ou mora, o reclamado seria, desde logo, considerado *citado* do débito, diligencie a Secretaria, através do BACENJUD, no sentido de bloquear créditos do executado, limitado ao montante atualizado da dívida.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000818-03.2021.5.06.0008

RECLAMANTE	ISRAEL SERGIO DO NASCIMENTO LINS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
ADVOGADO	FERNANDA MENEZES DIAS(OAB: 50487/GO)
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9824a88 proferido nos autos.

Vistos.

Notifiquem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão, conforme parágrafo 2º do artigo 879 da CLT, alterado pela Lei 13.467/17.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000830-46.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSINEIDE CRISTOVAO DE MENDONCA
------------	---------------------------------

ADVOGADO DIEGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 58945/PE)
 ADVOGADO THAMIRIS CRISTOVAO DE MENDONCA(OAB: 42073/PE)
 RECLAMADO LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 28112/PE)
 RECLAMADO MADOSKA SORVETERIA E LANCHONETE EIRELI
 ADVOGADO ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 28112/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEIDE CRISTOVAO DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e9100 proferido nos autos.

Vistos etc.

1) Reputo descumprido o acordo de #id:eb9ffb2. **Inicie-se a execução.**

2) Ao Setor de Cálculos para aplicação da multa devida pelo descumprimento da primeira parcela, vencendo-se antecipadamente as demais parcelas, a teor do art. 891 da CLT.

3) Considerando que as partes acordaram, no termo de conciliação, que, em caso de inadimplência ou mora, o reclamado seria, desde logo, considerado *citado* do débito, diligencie a Secretaria, através do BACENJUD, no sentido de bloquear créditos do executado, limitado ao montante atualizado da dívida.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000896-26.2023.5.06.0008

RECLAMANTE FLAVIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
 RECLAMADO POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
 ADVOGADO FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5027e5 proferida nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art. 485, §7º do CPC/15 c/c arts. 2º, XI e 3º, VIII da Instrução Normativa 39 do TST, este Juízo mantém a integralidade da sentença prolatada nos autos, não realizando qualquer retratação, passando a efetuar o controle de admissibilidade do Recurso Ordinário, nos seguintes moldes:

- 1) Recurso ordinário interposto tempestivamente pelo reclamante (#id:ebec9ad);
- 2) Desnecessário o preparo;
- 3) Recurso subscrito por profissional habilitado (#id:8e298fd);
- 4) Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;
- 5) Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000052-42.2024.5.06.0008

RECLAMANTE CAROLINA HORTA MUNIZ
 ADVOGADO CAUE GONZALEZ LOGELSO(OAB: 359183/SP)
 RECLAMADO DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO ABNER PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3502367 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência às partes (#id:4187019).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000535-09.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	RONALDO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 40194/PE)
RECLAMADO	GUERRA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	OSMINA GLEIDE PEIXOTO LEMOS(OAB: 32476/PE)
ADVOGADO	GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS(OAB: 23074/PE)
ADVOGADO	LEONARDO DA LUZ PARENTE(OAB: 17844/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO TEIXEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 225ba9a proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para, em 5 dias, falarem sobre os esclarecimentos ao laudo pericial (#id:cd8eba9).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000052-42.2024.5.06.0008

RECLAMANTE	CAROLINA HORTA MUNIZ
ADVOGADO	CAUE GONZALEZ LOGELSO(OAB: 359183/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	ABNER PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA HORTA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3502367 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência às partes (#id:4187019).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000535-09.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	RONALDO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO	JOSE MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 40194/PE)
RECLAMADO	GUERRA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	OSMINA GLEIDE PEIXOTO LEMOS(OAB: 32476/PE)
ADVOGADO	GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS(OAB: 23074/PE)
ADVOGADO	LEONARDO DA LUZ PARENTE(OAB: 17844/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
- GUERRA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 225ba9a proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifiquem-se as partes para, em 5 dias, falarem sobre os esclarecimentos ao laudo pericial (#id:cd8eba9).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000781-05.2023.5.06.0008

REQUERENTES	SARA MARIA DE ALBUQUERQUE NERYS
ADVOGADO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA(OAB: 47238/PE)
REQUERENTES	ADLIM-TERGEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA MARIA DE ALBUQUERQUE NERYS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e57226 proferido nos autos.

Vistos etc.

O cumprimento do acordo homologado em juízo deve obedecer às condições e prazos estabelecidos, sob pena de violação da coisa julgada. No caso em exame, há cláusula expressa no sentido de que os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 30 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

Os credores, assim, se obrigaram a informar o pagamento das parcelas em até 30 dias após o vencimento da obrigação, sob pena de considerar-se quitada a parcela. Há presunção absoluta do cumprimento das obrigações reclamadas no ID , ante a ausência de manifestação dos credores no prazo estipulado, elidindo para o devedor a obrigação de demonstrar o regular cumprimento do que restou pactuado.

Registre-se que o acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente possui força de decisão irrecorrível, a teor do disposto no parágrafo único do art. 831, da CLT e Súmula 100, do TST, formando, assim, coisa julgada material, só podendo ser rescindido mediante ação rescisória, nos termos da Súmula 259, também do C. TST.

Em relação ao tema, transcrevo jurisprudência deste Regional, que traduz o entendimento ora adotado:

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. PRAZO PARA INFORMAR O DESCUMPRIMENTO. Constando do termo de conciliação que o beneficiário deveria comunicar eventual irregularidade ou falta de pagamento dos valores acordados no prazo de 30 dias do inadimplemento - sob pena de se presumir cumpridas as obrigações -, em observância ao disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT, impõe-se indeferir a pretensão tardia de se executar parcelas não quitadas. (Processo: AP - 0000058-24.2012.5.06.0411, Redator: Ivanildo da Cunha Andrade, Data de julgamento: 10/06/2015, Quarta Turma, Data de publicação: 17/06/2015)

ACORDO JUDICIAL. DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO. DENÚNCIA EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. A não observância do prazo fixado para o reclamante denunciar o descumprimento de acordo homologado, torna preclusa a manifestação tardiamente

intentada, sobretudo estando registrado que o silêncio da parte resultaria na presunção de cumprimento integral do termo de conciliação. Agravo a que se nega provimento. (Processo: AP - 0083700-28.2009.5.06.0142 (00837-2009-142-06-00-2), Redator: Gilvanildo de Araújo Lima, Data de julgamento: 21/04/2013, Terceira Turma, Data de publicação: 25/04/2013)

ACORDO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. PRECLUSÃO. Ultrapassado o prazo previsto no acordo judicial, fixado para que exequente e advogada comunicassem eventual descumprimento, do que pactuado, prevalece a cláusula estabelecida no sentido de considerar quitados os valores ajustados, nos moldes e datas estabelecidas. A alegação aviada, em grau de recurso, não se sobrepõe aos efeitos da coisa julgada, do qual se encontra revestido o termo de conciliação, a teor do parágrafo único, do artigo 831, da CLT. Agravo de Petição não provido. (Processo: AP - 0073000-23.2008.5.06.0014 (00730-2008-014-06-00-6), Redator: Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 16/03/2010, Segunda Turma, Data de publicação: 19/04/2010)

O descumprimento das parcelas vencidas em 02/02/2024 e 04/03/2024 só foi informado em 05/04/2024. Patente o descumprimento do prazo que lhe foi imputado. Reputam-se quitadas aludidas parcelas.

Dê-se ciência.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000781-05.2023.5.06.0008

REQUERENTES	SARA MARIA DE ALBUQUERQUE NERYS
ADVOGADO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA(OAB: 47238/PE)
REQUERENTES	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e57226 proferido nos autos.

Vistos etc.

O cumprimento do acordo homologado em juízo deve obedecer às condições e prazos estabelecidos, sob pena de violação da coisa julgada. No caso em exame, há cláusula expressa no sentido de que os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 30 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

Os credores, assim, se obrigaram a informar o pagamento das parcelas em até 30 dias após o vencimento da obrigação, sob pena de considerar-se quitada a parcela. Há presunção absoluta do cumprimento das obrigações reclamadas no ID , ante a ausência de manifestação dos credores no prazo estipulado, elidindo para o devedor a obrigação de demonstrar o regular cumprimento do que restou pactuado.

Registre-se que o acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente possui força de decisão irrecorrível, a teor do disposto no parágrafo único do art. 831, da CLT e Súmula 100, do TST, formando, assim, coisa julgada material, só podendo ser rescindido mediante ação rescisória, nos termos da Súmula 259, também do C. TST.

Em relação ao tema, transcrevo jurisprudência deste Regional, que traduz o entendimento ora adotado:

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. PRAZO PARA INFORMAR O DESCUMPRIMENTO. Constando do termo de conciliação que o beneficiário deveria comunicar eventual irregularidade ou falta de pagamento dos valores acordados no prazo de 30 dias do inadimplemento - sob pena de se presumir cumpridas as obrigações -, em observância ao disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT, impõe-se indeferir a pretensão tardia de se executar parcelas não quitadas. (Processo: AP - 0000058-24.2012.5.06.0411, Redator: Ivanildo da Cunha Andrade, Data de julgamento: 10/06/2015, Quarta Turma, Data de publicação: 17/06/2015)

ACORDO JUDICIAL. DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO. DENÚNCIA EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. A não observância do prazo fixado para o reclamante denunciar o descumprimento de acordo homologado, torna preclusa a manifestação tardiamente intentada, sobretudo estando registrado que o silêncio da parte resultaria na presunção de cumprimento integral do termo de conciliação. Agravo a que se nega provimento. (Processo: AP - 0083700-28.2009.5.06.0142 (00837-2009-142-06-00-2), Redator: Gilvanildo de Araújo Lima, Data de julgamento: 21/04/2013, Terceira Turma, Data de publicação: 25/04/2013)

ACORDO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. PRECLUSÃO. Ultrapassado o prazo previsto no acordo judicial, fixado para que exequente e advogada comunicassem eventual

descumprimento, do que pactuado, prevalece a cláusula estabelecida no sentido de considerar quitados os valores ajustados, nos moldes e datas estabelecidas. A alegação aviada, em grau de recurso, não se sobrepõe aos efeitos da coisa julgada, do qual se encontra revestido o termo de conciliação, a teor do parágrafo único, do artigo 831, da CLT. Agravo de Petição não provido. (Processo: AP - 0073000-23.2008.5.06.0014 (00730-2008-014-06-00-6), Redator: Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 16/03/2010, Segunda Turma, Data de publicação: 19/04/2010)

O descumprimento das parcelas vencidas em 02/02/2024 e 04/03/2024 só foi informado em 05/04/2024. Patente o descumprimento do prazo que lhe foi imputado. Reputam-se quitadas aludidas parcelas.

Dê-se ciência.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000468-54.2017.5.06.0008

RECLAMANTE	ALINE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
TERCEIRO INTERESSADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE OLIVEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfb10d proferido nos autos.

Vistos.

Recolha-se o valor devido a título de contribuição previdenciária (ID5c6a7c0).

Registrem-se os valores recebidos/recolhidos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000468-54.2017.5.06.0008

RECLAMANTE ALINE OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
 TERCEIRO INTERESSADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfb10d proferido nos autos.

Vistos.

Recolha-se o valor devido a título de contribuição previdenciária (ID5c6a7c0).

Registrem-se os valores recebidos/recolhidos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000468-54.2017.5.06.0008

RECLAMANTE ALINE OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
 TERCEIRO INTERESSADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfb10d proferido nos autos.

Vistos.

Recolha-se o valor devido a título de contribuição previdenciária (ID5c6a7c0).

Registrem-se os valores recebidos/recolhidos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000683-54.2022.5.06.0008

RECLAMANTE DIOGO CESARIO DA SILVA
 ADVOGADO jader de albuquerque cordeiro(OAB: 28304/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA MANUELA
 RECLAMADO CONECTA MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CESARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a739485 proferido nos autos.

Vistos.

O convênio Infojud apenas fornece as declarações atualizadas em face de pessoa física. Considerando-se que a execução ainda não foi direcionada aos sócios, inócua consulta ao Infojud.

Aguarde-se por 05 dias meios concretos de prosseguimento da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000578-43.2023.5.06.0008

RECLAMANTE TIAGO RIBEIRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)

RECLAMADO OMIRP TRANSPORTE EMPRESARIAL, ESPECIAL, TURISMO E LOCACAO LTDA

ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

RECLAMADO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)

ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)

ADVOGADO SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RIBEIRO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e59285b proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Aguarde-se a audiência de instrução designada no despacho de ID 690dd73.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000813-15.2020.5.06.0008

RECLAMANTE FABRICIO D EMERY PONCIANO DE MACEDO

ADVOGADO ANSELMO DE ANDRADE FERREIRA(OAB: 16125/PE)

ADVOGADO JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144/PE)

RECLAMADO CARBONO INDUSTRIAL TDA

ADVOGADO REGINA COELI SOUSA DE MOURA(OAB: 937/PE)

RECLAMADO REGINA COELI SOUSA DE MOURA

ADVOGADO REGINA COELI SOUSA DE MOURA(OAB: 937/PE)

RECLAMADO EDUARDO CAVALCANTI GOMES DE MOURA

ADVOGADO REGINA COELI SOUSA DE MOURA(OAB: 937/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA COELI SOUSA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85d9b9 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para depositar o saldo exequendo em conta judicial vinculada aos autos no prazo de 05 dias.

Cumprido o item acima, recolha-se o valor devido a título de custas.

Decorrido o prazo in albis, consulte-se sisbajud.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000578-43.2023.5.06.0008

RECLAMANTE TIAGO RIBEIRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)

RECLAMADO OMIRP TRANSPORTE EMPRESARIAL, ESPECIAL, TURISMO E LOCACAO LTDA

ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

RECLAMADO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)

ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)

ADVOGADO SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMIRP TRANSPORTE EMPRESARIAL, ESPECIAL, TURISMO E LOCACAO LTDA
- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e59285b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência de instrução designada no despacho de ID 690dd73.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000974-35.2023.5.06.0003

RECLAMANTE	CANMILA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f89b786 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se a ré para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000162-41.2024.5.06.0008

REQUERENTE	ELDONOR MARIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
REQUERENTE	LUCIANE PALMEIRA TENORIO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
REQUERENTE	VILMA LUCIA DE QUEIROZ ALMEIDA CALADO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
REQUERENTE	JOSE AILTON LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
REQUERENTE	ASSOC DE GERENTES DE U DE P DA CAIXA ECONOMINCA FEDERAL

ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
REQUERENTE	ERMES RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOC DE GERENTES DE U DE P DA CAIXA ECONOMINCA FEDERAL
- ELDONOR MARIO FERREIRA COELHO
- ERMES RODRIGUES MACHADO
- JOSE AILTON LIMA DE ARAUJO
- LUCIANE PALMEIRA TENORIO
- VILMA LUCIA DE QUEIROZ ALMEIDA CALADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24ab446 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência à partes autora.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0004700-13.1997.5.06.0008

RECLAMANTE	ROBERTA MARIA GUSMAO FERREIRA
ADVOGADO	Roberto Paes Barreto Júnior(OAB: 20857/PE)
RECLAMADO	FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO LEMOS PEDROSA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA(OAB: 15152/BA)
RECLAMADO	CELSO PEDROSA DE MELO
RECLAMADO	LPM PRODUTOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO	PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	LABORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO CORREIA SOARES
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GERSON LUIZ TRINDADE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ARPEN-PE ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE PE
TERCEIRO INTERESSADO	ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO

TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

TERCEIRO INTERESSADO ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA

TERCEIRO INTERESSADO COMANDO DA MARINHA

TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA MARIA GUSMAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b626af proferido nos autos.

Vistos.

Renove-se CENSEC.

Ressalto que a mera solicitação para repetição de atos que já mostraram-se infrutíferos não obsta o decurso do prazo do §1º do art. 11-A da CLT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000989-62.2018.5.06.0008

RECLAMANTE ACACIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)

ADVOGADO CAIO CAMPELO GODOYN VILELA(OAB: 32259/PE)

RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

ADVOGADO RICARDO SANTANA BISPO(OAB: 2676/SE)

ADVOGADO LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 6293/RN)

ADVOGADO ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebb4c0 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

A audiência designada no despacho de #id:63f3224 é de razões finais, sendo, portanto, facultada a presença das partes/ advogados e apresentação das razões finais através de memoriais.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000755-46.2019.5.06.0008

RECLAMANTE ARLENE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA(OAB: 36817/PE)

RECLAMADO RONALDO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO(OAB: 27458/PE)

RECLAMADO DIOGO FREITAS ARAUJO DO PRADO

RECLAMADO DELIKATA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI(OAB: 35351/PE)

RECLAMADO NOVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENE DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c4db3b proferido nos autos.

Vistos.

Indefiro o pedido de realização de pesquisa no SIMBA (Sistema de Movimentação Bancária), conjunto de processos, módulos e normas para tráfego de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos governamentais, desenvolvido pela Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA - que é uma unidade vinculada ao gabinete do Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal. Esse

sistema foi aperfeiçoado no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com a finalidade de possibilitar o fornecimento, pelas instituições financeiras, dos dados bancários de pessoa investigada, após a quebra de sigilo bancário decretada judicialmente.

A quebra do sigilo bancário em tal situação deve ser efetivamente demonstrada mediante indícios ou comprovação de ocultação de patrimônio do gestor ou ainda apontando a existência de sócio oculto ou procurador, fato não ocorrido no caso, pois sequer houve menção nesse sentido, o Exequente simplesmente realiza pleito genérico pela medida.

Ciência ao exequente.

Após, conclusos para instauração do IDPJ.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000989-62.2018.5.06.0008

RECLAMANTE	ACACIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)
ADVOGADO	CAIO CAMPELO GODOYN VILELA(OAB: 32259/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
ADVOGADO	RICARDO SANTANA BISPO(OAB: 2676/SE)
ADVOGADO	LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 6293/RN)
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACACIO SOARES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebb4c0 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A audiência designada no despacho de #id:63f3224 é de razões finais, sendo, portanto, facultada a presença das partes/ advogados e apresentação das razões finais através de memoriais.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000059-34.2024.5.06.0008

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS FARIAS DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO MAIA DE LACERDA(OAB: 28203/PE)
RECLAMADO	DIARIO DE PERNAMBUCO SA
ADVOGADO	FABIOLA MARIA PEREIRA DE BARCELOS(OAB: 15036/PE)
ADVOGADO	FLAVIA GONCALVES TRINDADE(OAB: 13231/PE)
ADVOGADO	Milton Cunha Neto(OAB: 10617/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
RECLAMADO	DGL MARKETING LTDA
ADVOGADO	LARISSA VITORIA COSTA CARRAZZONI DE SOUZA(OAB: 60623/PE)
ADVOGADO	MATHEUS BELTRAO FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 63387/PE)
RECLAMADO	IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO	IGOR FILIPE DE SOUZA CAMPELO SILVA(OAB: 60547/PE)
RECLAMADO	VISAO PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	LIKE MARKETING PROMOCIONAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES(OAB: 55616/PE)
ADVOGADO	VICTOR ALBERTO FREIRE SIQUEIRA ALVES(OAB: 48642/PE)
RECLAMADO	RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RECLAMADO	AGENCIA DE COMUNICACAO DO CAPIBARIBE S.A.
ADVOGADO	FABIOLA MARIA PEREIRA DE BARCELOS(OAB: 15036/PE)
ADVOGADO	FLAVIA GONCALVES TRINDADE(OAB: 13231/PE)
ADVOGADO	Milton Cunha Neto(OAB: 10617/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FARIAS DE MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec23af

proferido nos autos.

Vistos etc.

Reporto-me aos termos da certidão de #id:205895f.

Notifique-se a reclamante, para informar um endereço válido da reclamada VISÃO PUBLICIDADE LTDA, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme art. 852-B, §1º, da CLT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000685-87.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	RAFAEL VASCONCELOS PORTO
ADVOGADO	VANIA FERREIRA CALHEIROS(OAB: 29037/PE)
RECLAMADO	MAIS VIDA SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE PERNAMBUCO
TESTEMUNHA	EDUARDO ROBERTO MONTEIRO AURELIANO
TESTEMUNHA	LAELDERSON HENRIQUE SILVA
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL VASCONCELOS PORTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4758618 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência às partes (#id:bbf9398).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000685-87.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	RAFAEL VASCONCELOS PORTO
ADVOGADO	VANIA FERREIRA CALHEIROS(OAB: 29037/PE)
RECLAMADO	MAIS VIDA SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE PERNAMBUCO
TESTEMUNHA	EDUARDO ROBERTO MONTEIRO AURELIANO
TESTEMUNHA	LAELDERSON HENRIQUE SILVA

PERITO

FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS VIDA SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4758618 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência às partes (#id:bbf9398).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000962-06.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	ITALO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	SECRETARIA DE SAUDE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OLINDA
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f51d26 proferida nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art. 485, §7º do CPC/15 c/c arts. 2º, XI e 3º, VIII da Instrução Normativa 39 do TST, este Juízo mantém a integralidade da sentença prolatada nos autos, não realizando qualquer retratação, passando a efetuar o controle de admissibilidade do Recurso Ordinário, nos seguintes moldes:

- 1) Recurso ordinário interposto tempestivamente pelo reclamante (#id:feff323);
- 2) Desnecessário o preparo;
- 3) Recurso subscrito por profissional habilitado (#id:b5dee48);

4) Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;

5) Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0001053-96.2023.5.06.0008

CONSIGNANTE	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	alexandre dimitri moreira de medeiros(OAB: 20305/PE)
CONSIGNATÁRIO	MARCILIO JOAQUIM DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51c844a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado por **SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA** em face de **MARCÍLIO JOAQUIM DA SILVA**, para declarar extinta a obrigação patronal em relação às parcelas resilitórias que compõem o objeto da presente ação, a saber, a entrega dos valores consignados no ID 803bc69, à disposição deste Juízo.

Custas processuais a ônus do requerido, delas, todavia, dispensados, *ex vi legis*.

Notifiquem-se as partes, sendo o consignado por Oficial de Justiça.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000177-10.2024.5.06.0008

RECLAMANTE	SILVIA CARLA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CARLA ALVES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f384e9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e o mais de que autos constam, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a Reclamação Trabalhista proposta por **SÍLVIA CARLA ALVES DE SANTANA** em face de **HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA**, nos termos da fundamentação, que a passar a integrar este julgado.

Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensadas *ex vi legis*.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000177-10.2024.5.06.0008

RECLAMANTE	SILVIA CARLA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f384e9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e o mais de que autos constam, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** a Reclamação Trabalhista proposta por **SÍLVIA CARLA ALVES DE SANTANA** em face de **HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA**, nos termos da fundamentação, que a passar a integrar este julgado.

Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensadas *ex vi legis*.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000106-47.2020.5.06.0008

RECLAMANTE	OZIVAL JOSE SANTOS LIMA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	HEMERSHON DIAS E SILVA
RECLAMADO	MEGA CONSTRUcoes LTDA - EPP
ADVOGADO	DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 13275/PE)
RECLAMADO	JOSENILDA MARIA DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIVAL JOSE SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 741260b proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se por 10 dias (IDc420f97).

Decorrido o prazo in albis, aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A, parágrafo 1º da CLT, com o sobrestamento do feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000349-49.2024.5.06.0008

RECLAMANTE	FABIANA CABRAL DA SILVA LUCENA
ADVOGADO	ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO(OAB: 40935/PE)
RECLAMADO	LITIGIO B2B ENTERPRISES LTDA
RECLAMADO	LITIGIO COBRANCAS B2B LTDA
RECLAMADO	LITIGIO INCORPORATION LTDA
RECLAMADO	PIXTURBO TECNOLOGIA EM NEGOCIACOES DIGITAIS LTDA
RECLAMADO	MAQUINA DE COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	LITIGIO COBRANCAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CABRAL DA SILVA LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7df12a2 proferida nos autos.

Vistos etc.

1) Vieram os autos conclusos em razão do pedido de tutela provisória de urgência contido na petição inicial, em que se pretende, por meio de alvará, a liberação dos depósitos fundiários, bem como a habilitação no programa do seguro-desemprego.

Através do documento de #id:2724d56, a parte demonstra, por intermédio de prova inequívoca, a probabilidade do seu direito, vez que foi dispensada da reclamada e que o foi sem justo motivo. Além disso, por se tratar de verbas salariais, destinadas ao próprio sustento e ao de seus familiares, o atraso no seu pagamento caracterizaria o perigo de dano. Entendo, portanto, cumpridos os requisitos para a concessão da medida, previstos no art. 300 do CPC/15.

Por consequência, **defiro a tutela provisória requerida.**

Expeça-se alvará de liberação dos depósitos fundiários e de habilitação no programa do seguro-desemprego. O(a) autor(a) deve comprovar o valor sacado, no prazo de 15 dias.

Ressalto, contudo, que, cabrerá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) a verificação do preenchimento das hipóteses de deferimento do seguro desemprego.

2) Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino que se designe audiência inicial TELEPRESENCIAL.

Esclarece o Juízo que não haverá produção de prova oral nesta audiência, servindo para a 1ª tentativa de conciliação e recebimento formal da defesa e dos documentos.

3) Cite(m)-se a(s) ré(s), para participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, sob pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças). Esclarece o Juízo que não haverá produção de prova oral nesta audiência;

No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT.

4) O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revelar e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

5) Intime-se a parte autora através do seu patrono. Cite-se a ré por e-carta.

6) Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvhz-yrn>).

7) Ficam as partes advertidas que a audiência inicial será incluída em pauta exclusivamente telepresencial e as partes arcarão com os encargos referentes à conexão, abertura de áudio e vídeo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000563-11.2022.5.06.0008

EXEQUENTE	ISAAC MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA(OAB: 17242/PE)
EXECUTADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO	LOANA MEDEIROS SILVA MENDONCA(OAB: 21326/BA)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
ADVOGADO	RAFAELLE CAMPOS GIRAO(OAB: 37948/DF)
ADVOGADO	FABIANA SORIO ROSSI(OAB: 61515/RS)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE ANDRADE(OAB: 238224/SP)
ADVOGADO	NELSON ALVES DE SOUSA COURA(OAB: 28526/DF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC MELO FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7139506 proferida nos autos.

Vistos.

1- Agravo de petição tempestivo.

2- Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contra minuta ao agravo, no prazo legal.

3- Após, ao TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000825-24.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	EMILLY PAULA LEY NAZARIO
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
RECLAMADO	BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLY PAULA LEY NAZARIO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cf28e9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Falem as partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial de #id:a36181e.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000309-64.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE ARAUJO PADILHA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE ARAUJO PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21a8471 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-

GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino:

1) Designe-se audiência inicial TELEPRESENCIAL.

Esclarece o Juízo que não haverá produção de prova oral nesta audiência, servindo para a 1ª tentativa de conciliação e recebimento formal da defesa e dos documentos;

2) Cite(m)-se a(s) ré(s), para participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, sob pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças). Esclarece o Juízo que não haverá produção de prova oral nesta audiência.

No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3) O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

4) Intime-se a parte autora através do seu patrono. Cite-se a ré por e-carta.

5) Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvh-zym>).

6) Ficam as partes advertidas que a audiência inicial será incluída em dia de pauta exclusivamente telepresencial e as partes arcarão com os encargos referentes à conexão, abertura de áudio e vídeo. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000529-02.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	NATHALY URSULA GUARANA DE CARVALHO
ADVOGADO	SAORSHIAN LUCENA ARAUJO(OAB: 12740/PB)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALY URSULA GUARANA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3dfbe3

proferido nos autos.

Vistos etc.

A jurisprudência trabalhista é pacífica no sentido de que a ausência de perícia "in loco" não conduz à nulidade do laudo pericial, em razão do preceito contido no art. 464 do CPC, segundo o qual "A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação".

Veja-se, nesse sentido, o seguinte precedente do TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE VISTORIA NO LOCAL DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A Corte de origem rejeitou a preliminar de nulidade por considerar que o laudo pericial que a subsidiou, tal como apresentado, apesar da ausência de vistoria no local de trabalho, afasta o cerceamento de defesa alegado, certo que o art. 2º da Resolução nº 2.183/2018 do Conselho Federal de Medicina "não vinculou o estudo do local ou da organização do trabalho à realização de vistoria ambiental." Fundamentou-se que "a atividade a que designado o reclamante, de motorista entregador de bebidas, é de amplo e notório conhecimento e, além disso, e a partir da análise clínica do reclamante, incluindo as características estruturais atingidas (coluna vertebral) e o tempo para deflagração dos sintomas, o louvado concluiu que não haveria nexos de causalidade possível entre a lesão experimentada pelo reclamante e as alegadas condições de trabalho, o que, naturalmente, tornou despropositado o comparecimento ao local de labor" (grifo nosso). Houve "a produção de prova oral pelo reclamante (fls. 846/849), em que se passaram informações adicionais sobre o regime de trabalho, as quais foram encaminhadas ao perito, que, portanto, teve nova oportunidade para reestudar a dinâmica laboral". Não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de produção de provas. Leitura do art. 765 da CLT, c/c os arts. 370 e 371 do CPC/2015, bem assim o fato de as questões estarem suficientemente esclarecidas por outros meios. Precedentes. Esta Corte possui sólido entendimento no sentido de que não enseja nulidade do laudo pericial a falta de vistoria no local de trabalho, isso porque o art. 464 do CPC estabelece que "a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação", podendo o perito embasar-se em outros elementos suficientes para a realização e conclusão da perícia. Precedentes. Súmula nº 333/TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. (TST - Ag-AIRR: 0011810-

86.2018.5.15.0037, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 04/10/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)

Rejeito, com esses fundamentos, a arguição de nulidade do exame técnico.

Nesses termos, indefiro os pedidos de #id:e023392 e #id:f297de7.

Aguarde-se a audiência designada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000825-24.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	EMILLY PAULA LEY NAZARIO
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
RECLAMADO	BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cf28e9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Falem as partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial de #id:a36181e.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000309-64.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE ARAUJO PADILHA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21a8471 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino:

1) Designe-se audiência inicial TELEPRESENCIAL.

Esclarece o Juízo que não haverá produção de prova oral nesta audiência, servindo para a 1ª tentativa de conciliação e recebimento formal da defesa e dos documentos;

2) Cite(m)-se a(s) ré(s), para participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, sub pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças). Esclarece o Juízo que não haverá produção de prova oral nesta audiência.

No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3) O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

4) Intime-se a parte autora através do seu patrono. Cite-se a ré por e-carta.

5) Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvyz-yrn>).

6) Ficam as partes advertidas que a audiência inicial será incluída em dia de pauta exclusivamente telepresencial e as partes arcarão com os encargos referentes à conexão, abertura de áudio e vídeo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000529-02.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	NATHALY URSULA GUARANA DE CARVALHO
ADVOGADO	SAORSHIAN LUCENA ARAUJO(OAB: 12740/PB)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3dfbe3 proferido nos autos.

Vistos etc.

A jurisprudência trabalhista é pacífica no sentido de que a ausência de perícia "in loco" não conduz à nulidade do laudo pericial, em razão do preceito contido no art. 464 do CPC, segundo o qual "A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação".

Veja-se, nesse sentido, o seguinte precedente do TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE VISTORIA NO LOCAL DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A Corte de origem rejeitou a preliminar de nulidade por considerar que o laudo pericial que a subsidiou, tal como apresentado, apesar da ausência de vistoria no local de trabalho, afasta o cerceamento de defesa alegado, certo que o art. 2º da Resolução nº 2.183/2018 do Conselho Federal de Medicina "não vinculou o estudo do local ou da organização do trabalho à realização de vistoria ambiental." Fundamentou-se que "a atividade a que designado o reclamante, de motorista entregador de bebidas, é de amplo e notório conhecimento e, além disso, e a partir da análise clínica do reclamante, incluindo as características estruturais atingidas (coluna vertebral) e o tempo para deflagração dos sintomas, o louvado concluiu que não haveria nexos de causalidade possível entre a lesão experimentada pelo reclamante e as alegadas condições de trabalho, o que, naturalmente, tornou despicando o comparecimento ao local de labor" (grifo nosso). Houve "a produção de prova oral pelo reclamante (fls. 846/849), em que se passaram informações adicionais sobre o regime de trabalho, as quais foram encaminhadas ao perito, que, portanto, teve nova oportunidade para reestudar a dinâmica laboral". Não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de produção de provas. Leitura do art. 765 da CLT, c/c os arts. 370 e 371 do CPC/2015, bem assim o fato de as questões estarem suficientemente esclarecidas por outros meios. Precedentes. Esta Corte possui sólido entendimento no sentido de que não enseja nulidade do laudo pericial a falta de vistoria no local de trabalho,

isso porque o art. 464 do CPC estabelece que "a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação", podendo o perito embasar-se em outros elementos suficientes para a realização e conclusão da perícia. Precedentes. Súmula nº 333/TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. (TST - Ag-AIRR: 0011810-86.2018.5.15.0037, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 04/10/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: 06/10/2023)

Rejeito, com esses fundamentos, a arguição de nulidade do exame técnico.

Nesses termos, indefiro os pedidos de #id:e023392 e #id:f297de7.

Aguarde-se a audiência designada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000276-19.2020.5.06.0008

RECLAMANTE	RODRIGO PEDRO ALVES
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
RECLAMADO	PONTO DE ENCONTRO REFEICOES & LANCHES EIRELI
RECLAMADO	VILSON DE SOUSA FONSECA
RECLAMADO	DOIS A DOIS REFEICOES & LANCHES EIRELI
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEDRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48932bd proferido nos autos.

Vistos.

Devidamente intimado a indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, o exequente manteve-se inerte.

Aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A, parágrafo 1º da CLT, com o sobrestamento do feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000369-74.2023.5.06.0008

RECLAMANTE SILVERA DIAS SALES
 ADVOGADO ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)
 RECLAMADO MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 PERITO MARCOS AZEVEDO PESTER GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVERA DIAS SALES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**SILVERA DIAS SALES**

Fica V. S.ª intimado para informar o dígito da conta do reclamante indicada na petição de ID f1c5020 (conta 803.282.053-?).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ROBSON MENDES HOLANDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000339-05.2024.5.06.0008

RECLAMANTE J.T.D.S.
 ADVOGADO LUCAS VICTTOR DE CARVALHO GOMES(OAB: 32114/PB)
 RECLAMADO J.F.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.T.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8af8c40.

Processo Nº ATOrd-0000925-76.2023.5.06.0008

RECLAMANTE IVONEIDE FRANCISCA SANTOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO

RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEIDE FRANCISCA SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc138a1 proferida nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art. 485, §7º do CPC/15 c/c arts. 2º, XI e 3º, VIII da Instrução Normativa 39 do TST, este Juízo mantém a integralidade da sentença prolatada nos autos, não realizando qualquer retratação, passando a efetuar o controle de admissibilidade do Recurso Ordinário, nos seguintes moldes:

- 1) Recurso ordinário interposto tempestivamente, de forma adesiva, pela reclamada (#id:5268a82);
- 2) Preparo efetivado (#id:d590363 e #id:6eb04de);
- 3) Recurso subscrito por profissional habilitado (#id:b5e8e47);
- 4) Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;
- 5) Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001258-49.2019.5.06.0014

RECLAMANTE EUCLIDES FIRMINO GOMES E SILVA
 ADVOGADO ANA CRISTINA LEO GOMES DE MELO(OAB: 17482/PE)
 ADVOGADO SILVANA RIBEIRO E FONSECA(OAB: 14497/PE)
 RECLAMADO ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
 RECLAMADO ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES FIRMINO GOMES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c614266 proferida nos autos.

Vistos.

- 1- Agravo de petição tempestivo.
- 2- Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contra minuta ao agravo, no prazo legal.
- 3- Após, ao TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000801-64.2021.5.06.0008

RECLAMANTE	LUANA KESSIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ULISSES VALERIANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 25944/PE)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM E CUIDADORES DE IDOSOS DO RECIFE -COOPFAMILY
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA KESSIA LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d31a760 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão Id cb67411, aguarde-se a disponibilidade de valores sobrestando-se os autos por 90 (noventa) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000801-64.2021.5.06.0008

RECLAMANTE	LUANA KESSIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ULISSES VALERIANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 25944/PE)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM E CUIDADORES DE IDOSOS DO RECIFE -COOPFAMILY
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA

ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d31a760 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão Id cb67411, aguarde-se a disponibilidade de valores sobrestando-se os autos por 90 (noventa) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000577-92.2022.5.06.0008

EXEQUENTE	MARIZE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA(OAB: 17242/PE)
EXECUTADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO	ILONYA MARCIA MARTINS PEREIRA SANTOS(OAB: 29682/DF)
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	KLEBER CORREA DA SILVA(OAB: 19994-B/PA)
ADVOGADO	LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE(OAB: 28769/DF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ca1150 proferida nos autos.

Vistos.

- 1- Agravo de petição tempestivo.
- 2- Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,

apresentar(em) contra minuta ao agravo, no prazo legal.

3- Após, ao TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000481-43.2023.5.06.0008

RECLAMANTE WITOR FERREIRA CHAVES
 ADVOGADO JESSILAINÉ SULENNE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 54879/PE)
 RECLAMADO D GAMA FILHO SERVICOS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA(OAB: 8287-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WITOR FERREIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22990f6 proferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:9cbb8d8, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000056-16.2023.5.06.0008

RECLAMANTE IVAN JOSE DA SILVA
 ADVOGADO MIRELLA LIMA MAGALHAES ROCHA(OAB: 53047/PE)
 ADVOGADO RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA(OAB: 41477/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE DA SILVA SOUZA(OAB: 48010/PE)
 RECLAMADO CONSTRUSAN EIRELI
 RECLAMADO COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO EUVANIA MARIA CRUZ MUNOZ(OAB: 22157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f3736 proferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:9de6ef6, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

4) Cite(m)-se o(s) executado(s), condenados solidariamente, para pagar(em) a dívida ou garantir o juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000481-43.2023.5.06.0008

RECLAMANTE WITOR FERREIRA CHAVES
 ADVOGADO JESSILAINÉ SULENNE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 54879/PE)
 RECLAMADO D GAMA FILHO SERVICOS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA(OAB: 8287-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- D GAMA FILHO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22990f6 proferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:9cbb8d8, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000056-16.2023.5.06.0008

RECLAMANTE IVAN JOSE DA SILVA
 ADVOGADO MIRELLA LIMA MAGALHAES ROCHA(OAB: 53047/PE)
 ADVOGADO RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA(OAB: 41477/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE DA SILVA SOUZA(OAB: 48010/PE)
 RECLAMADO CONSTRUSAN EIRELI
 RECLAMADO COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO EUVANIA MARIA CRUZ MUNOZ(OAB: 22157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f3736 preferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:9de6ef6, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

4) Cite(m)-se o(s) executado(s), condenados solidariamente, para pagar(em) a dívida ou garantir o juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000983-84.2020.5.06.0008

RECLAMANTE FERNANDO JOSE DOS SANTOS NEVES
 ADVOGADO HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
 RECLAMADO NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
 ADVOGADO JOÃO REINALDO PROTA FILHO(OAB: 16462/PE)
 RECLAMADO KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA

RECLAMADO

QUEIROZ GALVAO
 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO
 S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

GABRIELA RODRIGUES DE
 CARVALHO(OAB: 32941/PE)

ADVOGADO

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
 CASTRO(OAB: 106094/RJ)

ADVOGADO

JOELANA DE SOUZA
 BUARQUE(OAB: 22468/PE)

ADVOGADO

RAQUEL FERREIRA SANTOS
 CISNEIROS(OAB: 43217/PE)

PERITO

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE DOS SANTOS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 249bccf preferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:8355a76, #id:d32470a, #id:145e4ac, #id:ea7a044 e #id:11b3c93, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

4) Cite-se a primeira executada, devedora principal, por edital, para pagar a dívida ou garantir o juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000284-88.2023.5.06.0008

RECLAMANTE SERGIO SOARES DE FREITAS
 ADVOGADO CASSIANO PEREIRA DA SILVA(OAB: 52505/PE)
 ADVOGADO THARLIANNY GARDENIA DA SILVA BARROS(OAB: 49840/PE)
 RECLAMADO ALMEIDA SERVICOS E PINTURA EIRELI
 ADVOGADO felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SOARES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1441739 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Considerando que os valores bloqueados via SISBAJUD ultrapassam 30% do montante da execução; considerando ainda os termos das petições Id's 1cb0522 e 5ff53d8; e considerando por último que a forma de processamento da execução deve privilegiar a que for menos gravosa, defiro o pedido de parcelamento do restante da dívida em **5 vezes mensais** (pedido da executada), acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês, conforme Artigo 916 do CPC/15;
- 2- Suspendam-se todos os atos executórios destes autos até o adimplemento total da dívida;
- 3- Ao Setor de Cálculos a fim de elaborar planilha para auxiliar o Setor de Pagamentos;
- 4- Após, pague-se a quem de direito, devendo os credores indicarem dados bancários para as transferências. Fica ainda deferida a liberação das demais parcelas, desde que procedido ao rateio pela Contadoria do juízo;
- 5- Notifique-se a reclamada do teor deste despacho, advertindo que os pagamentos deverão ser realizados **até o dia 30 de cada mês** e na última parcela a mesma terá que solicitar o valor atualizado da dívida;
- 6- Dê-se ciência à parte autora.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000983-84.2020.5.06.0008

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
RECLAMADO	NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	JOÃO REINALDO PROTA FILHO(OAB: 16462/PE)
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
RECLAMADO	QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	JOELANA DE SOUZA BUARQUE(OAB: 22468/PE)

ADVOGADO

RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)

PERITO

JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA
- QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 249bccf proferida nos autos.

Vistos etc.

- 1) Homologo os cálculos de #id:8355a76, #id:d32470a, #id:145e4ac, #id:ea7a044 e #id:11b3c93, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.
- 2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.
- 3) Inicie-se a fase de execução.**
- 4) Cite-se a primeira executada, devedora principal, por edital, para pagar a dívida ou garantir o juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000284-88.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	SERGIO SOARES DE FREITAS
ADVOGADO	CASSIANO PEREIRA DA SILVA(OAB: 52505/PE)
ADVOGADO	THARLIANNY GARDENIA DA SILVA BARROS(OAB: 49840/PE)
RECLAMADO	ALMEIDA SERVICOS E PINTURA EIRELI
ADVOGADO	felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA SERVICOS E PINTURA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1441739 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Considerando que os valores bloqueados via SISBAJUD ultrapassam 30% do montante da execução; considerando ainda os termos das petições Id's 1cb0522 e 5ff53d8; e considerando por último que a forma de processamento da execução deve privilegiar a que for menos gravosa, defiro o pedido de parcelamento do restante da dívida em **5 vezes mensais** (pedido da executada), acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês, conforme Artigo 916 do CPC/15;
 - 2- Suspendam-se todos os atos executórios destes autos até o adimplemento total da dívida;
 - 3- Ao Setor de Cálculos a fim de elaborar planilha para auxiliar o Setor de Pagamentos;
 - 4- Após, pague-se a quem de direito, devendo os credores indicarem dados bancários para as transferências. Fica ainda deferida a liberação das demais parcelas, desde que procedido ao rateio pela Contadoria do juízo;
 - 5- Notifique-se a reclamada do teor deste despacho, advertindo que os pagamentos deverão ser realizados **até o dia 30 de cada mês** e na última parcela a mesma terá que solicitar o valor atualizado da dívida;
 - 6- Dê-se ciência à parte autora.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001239-32.2017.5.06.0008

RECLAMANTE	EDIVALDO JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO	ANTONIO CELESTINO DA SILVA NETO(OAB: 31565/PE)
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS DA COSTA(OAB: 13183/PE)
ADVOGADO	VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA(OAB: 17678/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO	ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA(OAB: 33876/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO JOSE ALVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f8a70d proferido nos autos.

Vistos.

A AHMAR não é parte do processo de Recuperação Judicial 0160454-48.2022.8.17.2001. Ciência ao exequente.

Aguarde-se o decurso do prazo do artigo 11-A, parágrafo 1º da CLT, com o sobrestamento do feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000620-29.2022.5.06.0008

RECLAMANTE	ENIO FRANCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA
ADVOGADO	JULIA CORREA MAYER(OAB: 484717/SP)
ADVOGADO	MADYLIN OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 377385/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO FRANCELINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1480969 proferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:ee91744, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

4) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar(em) a dívida ou garantir o juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000620-29.2022.5.06.0008

RECLAMANTE ENIO FRANCELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
 RECLAMADO AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA
 ADVOGADO JULIA CORREA MAYER(OAB: 484717/SP)
 ADVOGADO MADYLIN OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 377385/SP)
 ADVOGADO DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
 ADVOGADO ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 PERITO EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1480969 proferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:ee91744, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

4) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar(em) a dívida ou garantir o juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000871-52.2019.5.06.0008

RECLAMANTE ELIVAN PEREIRA DOS REIS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVAN PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53142b1 proferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:64a6af3, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000871-52.2019.5.06.0008

RECLAMANTE ELIVAN PEREIRA DOS REIS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53142b1 proferida nos autos.

Vistos etc.

1) Homologo os cálculos de #id:64a6af3, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, porquanto a conta observou os parâmetros delineados na *res judicata*.

2) Dispensada a notificação do INSS para que se pronuncie sobre os cálculos homologados, nos termos da Portaria nº 453/2011 do MF.

3) Inicie-se a fase de execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIC-0000476-31.2017.5.06.0008

RECLAMANTE	JOANA D ARC PEREIRA DE LIRA
ADVOGADO	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA(OAB: 20430/PE)
RECLAMADO	DEVISON RAMOS DE BRITO MARQUES
RECLAMADO	RELB COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC PEREIRA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a237560 proferido nos autos.

Diante das pesquisas Infojud e CCS anexadas, requeira o recte o que de direito em 10 (dez) dias, sob as penas do art. 11-A da Lei 13.467/17 (prolação de sentença de prescrição intercorrente).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000512-05.2019.5.06.0008

RECLAMANTE	BARTOLOMEU OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATO CARIBE BELFORT LUSTOSA(OAB: 25406/PE)
RECLAMADO	DCS RESTAURANTE E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SA E BENEVIDES FILHO(OAB: 30178/PE)
RECLAMADO	DIMAS CAMPOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU OLIVEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e185eab proferido nos autos.

Vistos.

O automovel KIA PCU 6632 possui restrições prévias conforme ID f128019.

Indefiro expedição ofício a SUSEP vez que para que a CNSEG encaminhe o ofício com pedido de pesquisa à Federação desejada (FenSeg, FenaPrevi, Fenasauúde, FenaCP) é necessário indicar o tipo de produto (ex. capitalização, seguros, previdência privada...) e empresa seguradora destinatária. Mesmo após consulta aos convênios disponíveis, não há indícios nos autos de que a executada possua algum destes produtos.

O sócio executado encontra-se em local incerto e não sabido (ID6e54c01/3e7a59d), não sendo possível expedição de mandado de penhora de bens.

Quanto ao pedido de bloqueio de crédito, a aplicação das medidas atípicas de execução autorizadas pelo artigo 139, IV do CPC, são possíveis e compatíveis com o processo do trabalho, todavia, devem ser aplicadas com a parcimônia necessária tendo em vista o objetivo pretendido. Em especial no processo de execução a adoção destas medidas DEVE ter como objetivo colaborar para o encerramento da execução, garantindo o pagamento do crédito ou da obrigação perseguida.

Desta forma, há de se avaliar se medidas como a suspensão de CNH e do passaporte ou mesmo o bloqueio de cartões de crédito, colaboram para consecução deste resultado. Pedidos assim formulados, sem demonstração de que tais medidas (ou outras medidas atípicas e de coerção indireta) contribuem efetivamente para o sucesso da execução, tendem apenas a tornar mais gravosa e demorada a execução, atingindo de modo desproporcional o executado.

Inexistindo nos autos elementos que demonstrem estarem os Executados utilizando o direito de dirigir de forma abusiva; que demonstrem um padrão de vida elevado e incompatível com o insucesso da presente demanda (gastos excessivos, viagens, ostentação); reputo que as medidas solicitadas em nada contribuem para o resultado frutífero da execução, motivo pelo qual indefiro o pedido.

Oficie-se o Itau (Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902) solicitando informações (valor pago, saldo faltante) acerca do financiamento do imóvel localizado NA RUA DR. DJALMA PINHEIRO FRANCO, NO 30, APTO 121, VILA MASCOTE, SAO PAULO/SP.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000935-23.2023.5.06.0008

RECLAMANTE MARIA JOSE GUILHERME
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b67e6e6 proferida nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art. 485, §7º do CPC/15 c/c arts. 2º, XI e 3º, VIII da Instrução Normativa 39 do TST, este Juízo mantém a integralidade da sentença prolatada nos autos, não realizando qualquer retratação, passando a efetuar o controle de admissibilidade do Recurso Ordinário, nos seguintes moldes:

- 1) Recurso ordinário interposto tempestivamente, de forma adesiva, pela reclamada (#id:3eefd5e);
- 2) Preparo efetivado (#id:540e632 e #id:b0e2345);
- 3) Recurso subscrito por profissional habilitado (#id:2f35425);
- 4) Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;
- 5) Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001016-69.2023.5.06.0008

RECLAMANTE PATRICIA SERPA PEIXOTO
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SERPA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cead099 proferida nos autos.

Vistos etc.

Nos termos do art. 485, §7º do CPC/15 c/c arts. 2º, XI e 3º, VIII da Instrução Normativa 39 do TST, este Juízo mantém a integralidade da sentença prolatada nos autos, não realizando qualquer retratação, passando a efetuar o controle de admissibilidade do Recurso Ordinário, nos seguintes moldes:

- 1) Recurso ordinário interposto tempestivamente, de forma adesiva, pela reclamada (#id:3baf0c3);
- 2) Preparo efetivado (#id:5ef0dc9 e #id:de398dc);
- 3) Recurso subscrito por profissional habilitado (#id:5ef47d5);
- 4) Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal;
- 5) Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000302-75.2024.5.06.0008

REQUERENTES ANDREIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO ALAIS RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 55236/PE)
 REQUERENTES INSTITUTO DRA VIVIANE KELMA LTDA
 ADVOGADO FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f633f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) **ANDREIA MARIA DA SILVA e INSTITUTO DRA VIVIANE KELMA LTDA** apresentaram a este Juízo petição conjunta, solicitando a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do art. 855-B da CLT.

A minuta de transação consta no ID 481b176.

Procuração da requerente trabalhadora no ID 481b176.

Procuração da requerente empregadora no ID 161c49d.

2) Trata-se de processo de jurisdição voluntária.

Foram discriminados os valores transacionados na petição de ID 481b176.

Homologo, portanto, o termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se desde logo a aplicação da Súmula 368 do TST, no que diz respeito à contribuição previdenciária.

Ao Setor de Acordo para lavratura do termo de conciliação.

3) A requerente empregadora deve, no prazo de 5 dias após a notificação desta decisão, comprovar o registro da data de extinção do pacto laboral, para fazer constar 27/03/2024, na CTPS digital e física da requerente trabalhadora, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 dias-multa.

4) Após comprovação do cumprimento da obrigação de fazer acima, expeça-se alvará de habilitação no programa do seguro-desemprego.

Ressalto, contudo, que, caberá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) a verificação do preenchimento das hipóteses de deferimento do seguro desemprego.

Caso não estejam presentes nos autos os dados necessários para a expedição do alvará, intime-se a parte autora para, em 5 dias, juntá-los, a saber, cópia do RG, da CTPS (inclusive com a página do contrato de trabalho firmado com a reclamada) e do PIS.

5) À Contadoria para calcular tributos, tais como IR e contribuição previdenciária, as quais ficaram a cargo da empregadora. As custas processuais igualmente ficarão a cargo da empregadora, eis que se trata de transação referente a valores por ela devidos ao antigo empregado.

Conforme títulos indicados na minuta conciliação, consideram-se os títulos discriminados em 50% de natureza salarial e 50% de natureza indenizatória.

6) No tocante às custas processuais e contribuição previdenciária, de responsabilidade exclusiva da requerente empregadora, estas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela, independente de notificação deste Juízo.

7) Os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 30 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

8) O inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação sujeitará o devedor à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do acordo.

9) Efetuado o pagamento do acordo, os obreiros dão quitação total, integral e irrestrita do contrato de trabalho.

10) Caso não haja pagamento de qualquer parcela, custas processuais e/ou contribuição previdenciária, consulte-se automaticamente o SISBAJUD.

11) Desnecessária a notificação do INSS-União, considerando o valor do acordo.

12) Notifiquem-se as partes.

13) No mais, aguarde-se o total adimplemento da conciliação.

14) Cumprido integralmente o acordo, arquite-se o feito.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000334-92.2024.5.06.0004

REQUERENTES	RM - COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
ADVOGADO	MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
REQUERENTES	JOAO ANTONIO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB: 45125/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RM - COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7fe9c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) **RM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e JOÃO ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA** apresentaram a

este Juízo petição conjunta, solicitando a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do art. 855-B da CLT.

O termo de acordo consta no ID 443c264.

Procuração da parte trabalhadora no ID 1fd6c31.

Procuração da parte empregadora no ID bb1f0d1.

2) Trata-se de processo de jurisdição voluntária.

Os valores transacionados foram discriminados na petição de ID 443c264.

Homologo, portanto, o termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se desde logo a aplicação da Súmula 368 do TST, no que diz respeito à contribuição previdenciária.

Ao Setor de Acordo para lavratura do termo de conciliação.

3) À Contadoria para calcular tributos, tais como IR (caso existente) e contribuição previdenciária, as quais ficaram a cargo da empregadora. As custas processuais igualmente ficarão a cargo da empregadora, eis que se trata de transação referente a valores por ela devidos ao antigo empregado.

Observem-se as verbas discriminadas na petição de ID 443c264.

4) No tocante às custas processuais e contribuição previdenciária, de responsabilidade exclusiva da requerente empregadora, estas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela, independente de notificação deste Juízo.

5) Os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 30 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

6) O inadimplemento ou o atraso de qualquer obrigação incidirá em multa de 100% (cem por cento) sobre a parcela inadimplida.

7) Efetuado o pagamento do acordo, o obreiro dá quitação total, integral e irrestrita do contrato de trabalho.

8) Caso não haja pagamento de qualquer parcela, custas processuais e/ou contribuição previdenciária, consulte-se automaticamente o SISBAJUD.

9) Desnecessária a notificação do INSS-União, considerando o valor do acordo.

10) Notifiquem-se as partes.

11) No mais, aguarde-se o total adimplemento da conciliação.

12) Cumprido integralmente o acordo, archive-se o feito.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000307-97.2024.5.06.0008

REQUERENTES DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)

REQUERENTES

ECOPREMIUM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO

GLAYCIANY MARTINS DO NASCIMENTO BARBALHO(OAB: 39268/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48c5f38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) **DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO e ECOPREMIUM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** apresentaram a este Juízo petição conjunta, solicitando a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do art. 855-B da CLT.

O termo de acordo consta no ID 60213c2.

Procuração da parte trabalhadora no ID 32d2bce.

Procuração da parte empregadora no ID .

2) Trata-se de processo de jurisdição voluntária.

Os valores transacionados foram discriminados na petição de ID 60213c2.

Homologo, portanto, o termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se desde logo a aplicação da Súmula 368 do TST, no que diz respeito à contribuição previdenciária.

Ao Setor de Acordo para lavratura do termo de conciliação.

3) À Contadoria para calcular tributos, tais como IR (caso existente) e contribuição previdenciária, as quais ficaram a cargo da empregadora. As custas processuais igualmente ficarão a cargo da empregadora, eis que se trata de transação referente a valores por ela devidos ao antigo empregado.

Observem-se as verbas discriminadas na petição de ID 60213c2.

4) No tocante às custas processuais e contribuição previdenciária, de responsabilidade exclusiva da requerente empregadora, estas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela, independente de notificação deste Juízo.

5) Os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 30 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

6) O inadimplemento ou o atraso de qualquer obrigação incidirá em multa de 100% (cem por cento) sobre a parcela inadimplida.

- 7) Efetuado o pagamento do acordo, o obreiro dá quitação total, integral e irrestrita do contrato de trabalho.
- 8) Caso não haja pagamento de qualquer parcela, custas processuais e/ou contribuição previdenciária, consulte-se automaticamente o SISBAJUD.
- 9) Desnecessária a notificação do INSS-União, considerando o valor do acordo.
- 10) Notifiquem-se as partes.
- 11) No mais, aguarde-se o total adimplemento da conciliação.
- 12) Cumprido integralmente o acordo, archive-se o feito.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000302-75.2024.5.06.0008

REQUERENTES	ANDREIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ALAIS RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 55236/PE)
REQUERENTES	INSTITUTO DRA VIVIANE KELMA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DRA VIVIANE KELMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f633f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) **ANDREIA MARIA DA SILVA e INSTITUTO DRA VIVIANE KELMA LTDA** apresentaram a este Juízo petição conjunta, solicitando a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do art. 855-B da CLT.

A minuta de transação consta no ID 481b176.

Procuração da requerente trabalhadora no ID 481b176.

Procuração da requerente empregadora no ID 161c49d.

2) Trata-se de processo de jurisdição voluntária.

Foram discriminados os valores transacionados na petição de ID 481b176.

Homologo, portanto, o termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se desde logo a aplicação da Súmula 368 do TST, no que diz respeito à contribuição previdenciária.

Ao Setor de Acordo para lavratura do termo de conciliação.

3) A requerente empregadora deve, no prazo de 5 dias após a notificação desta decisão, comprovar o registro da data de extinção do pacto laboral, para fazer constar 27/03/2024, na CTPS digital e física da requerente trabalhadora, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 dias-multa.

4) Após comprovação do cumprimento da obrigação de fazer acima, expeça-se alvará de habilitação no programa do seguro-desemprego.

Ressalto, contudo, que, caberá a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) a verificação do preenchimento das hipóteses de deferimento do seguro desemprego.

Caso não estejam presentes nos autos os dados necessários para a expedição do alvará, intime-se a parte autora para, em 5 dias, juntá-los, a saber, cópia do RG, da CTPS (inclusive com a página do contrato de trabalho firmado com a reclamada) e do PIS.

5) À Contadoria para calcular tributos, tais como IR e contribuição previdenciária, as quais ficaram a cargo da empregadora. As custas processuais igualmente ficarão a cargo da empregadora, eis que se trata de transação referente a valores por ela devidos ao antigo empregado.

Conforme títulos indicados na minuta conciliação, consideram-se os títulos discriminados em 50% de natureza salarial e 50% de natureza indenizatória.

6) No tocante às custas processuais e contribuição previdenciária, de responsabilidade exclusiva da requerente empregadora, estas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela, independente de notificação deste Juízo.

7) Os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 30 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

8) O inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação sujeitará o devedor à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do acordo.

9) Efetuado o pagamento do acordo, os obreiros dão quitação total, integral e irrestrita do contrato de trabalho.

10) Caso não haja pagamento de qualquer parcela, custas processuais e/ou contribuição previdenciária, consulte-se automaticamente o SISBAJUD.

11) Desnecessária a notificação do INSS-União, considerando o valor do acordo.

12) Notifiquem-se as partes.

13) No mais, aguarde-se o total adimplemento da conciliação.

14) Cumprido integralmente o acordo, archive-se o feito.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000307-97.2024.5.06.0008

REQUERENTES DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)
 REQUERENTES ECOPREMIUM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
 ADVOGADO GLAYCIANY MARTINS DO NASCIMENTO BARBALHO(OAB: 39268/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPREMIUM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48c5f38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) **DOUGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO e ECOPREMIUM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** apresentaram a este Juízo petição conjunta, solicitando a HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 855-B da CLT.

O termo de acordo consta no ID 60213c2.

Procuração da parte trabalhadora no ID 32d2bce.

Procuração da parte empregadora no ID .

2) Trata-se de processo de jurisdição voluntária.

Os valores transacionados foram discriminados na petição de ID 60213c2.

Homologo, portanto, o termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se desde logo a aplicação da Súmula 368 do TST, no que diz respeito à contribuição previdenciária.

Ao Setor de Acordo para lavratura do termo de conciliação.

3) À Contadoria para calcular tributos, tais como IR (caso existente) e contribuição previdenciária, as quais ficaram a cargo da empregadora. As custas processuais igualmente ficarão a cargo da empregadora, eis que se trata de transação referente a valores por ela devidos ao antigo empregado.

Observem-se as verbas discriminadas na petição de ID 60213c2.

4) No tocante às custas processuais e contribuição previdenciária, de responsabilidade exclusiva da requerente empregadora, estas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela, independente de notificação deste Juízo.

5) Os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo

de 30 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

6) O inadimplemento ou o atraso de qualquer obrigação incidirá em multa de 100% (cem por cento) sobre a parcela inadimplida.

7) Efetuado o pagamento do acordo, o obreiro dá quitação total, integral e irrestrita do contrato de trabalho.

8) Caso não haja pagamento de qualquer parcela, custas processuais e/ou contribuição previdenciária, consulte-se automaticamente o SISBAJUD.

9) Desnecessária a notificação do INSS-União, considerando o valor do acordo.

10) Notifiquem-se as partes.

11) No mais, aguarde-se o total adimplemento da conciliação.

12) Cumprido integralmente o acordo, arquite-se o feito.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000334-92.2024.5.06.0004

REQUERENTES RM - COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 REQUERENTES JOAO ANTONIO AMANCIO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB: 45125/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO AMANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7fe9c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1) **RM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e JOÃO ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA** apresentaram a este Juízo petição conjunta, solicitando a HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 855-B da CLT.

O termo de acordo consta no ID 443c264.

Procuração da parte trabalhadora no ID 1fd6c31.

Procuração da parte empregadora no ID bb1f0d1.

2) Trata-se de processo de jurisdição voluntária.

Os valores transacionados foram discriminados na petição de ID

443c264.

Homologo, portanto, o termo de acordo extrajudicial firmado

entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se desde logo a aplicação da Súmula 368 do TST, no que diz respeito à contribuição previdenciária.

Ao Setor de Acordo para lavratura do termo de conciliação.

3) À Contadoria para calcular tributos, tais como IR (caso existente) e contribuição previdenciária, as quais ficaram a cargo da empregadora. As custas processuais igualmente ficarão a cargo da empregadora, eis que se trata de transação referente a valores por ela devidos ao antigo empregado.

Observem-se as verbas discriminadas na petição de ID 443c264.

4) No tocante às custas processuais e contribuição previdenciária, de responsabilidade exclusiva da requerente empregadora, estas deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de até 30 dias após o vencimento da última parcela, independente de notificação deste Juízo.

5) Os credores (obreiro e advogado) deverão informar, até o prazo de 30 dias, o inadimplemento das obrigações acordo, sob pena de preclusão do valor inadimplido.

6) O inadimplemento ou o atraso de qualquer obrigação incidirá em multa de 100% (cem por cento) sobre a parcela inadimplida.

7) Efetuado o pagamento do acordo, o obreiro dá quitação total, integral e irrestrita do contrato de trabalho.

8) Caso não haja pagamento de qualquer parcela, custas processuais e/ou contribuição previdenciária, consulte-se automaticamente o SISBAJUD.

9) Desnecessária a notificação do INSS-União, considerando o valor do acordo.

10) Notifiquem-se as partes.

11) No mais, aguarde-se o total adimplemento da conciliação.

12) Cumprido integralmente o acordo, arquite-se o feito.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000426-29.2022.5.06.0008

RECLAMANTE	NATALIA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA AMARAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6195f16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nos Embargos à Execução apresentados por **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000426-29.2022.5.06.0008

RECLAMANTE	NATALIA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

RECLAMADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- ITAU UNIBANCO S.A.

- TELEFONICA BRASIL S.A.

- TNL PCS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6195f16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nos Embargos à Execução apresentados por **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tudo nos termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000351-19.2024.5.06.0008

RECLAMANTE CLAUDIO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

RECLAMADO MONIQUE ALANA NOGUEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO M A N DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14b2bc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino:

1. Designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo)

TELEPRESENCIAL para o dia 07/08/2024 09:30hs.

Considerando que a parte autora optou pela adoção do “Juízo 100% digital”, determino a intimação do (s) demandado (s) para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente oposição expressa a essa escolha, ficando a parte advertida de que seu silêncio implicará em aceitação tácita. Tudo conforme os termos §§ 1º e 3º do art.3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e do art.4º do Ato TRT6 GP nº 535/2021, de 17/12/2021.

1.1. A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo(art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

1.2. **O acesso à sala virtual de audiência no aplicativo Zoom deverá ser realizado através do link ou ID/Senha abaixo:Entrar na reunião Zoom: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87881791793?pwd=LzN6VkJDUFluTFBxb2VIZk9lSDdZdz09>**

ID da reunião: 878 8179 1793/ Senha de acesso: 319454

1.3. O juízo esclarece que o link ou ID/senha indicados acima dão acesso a uma sala virtual onde os participantes ingressam independentemente de autorização do 'servidor anfitrião', onde devem permanecer no aguardo da instalação da sessão pelo(a) magistrado(a);

1.4. Para facilitar, é preciso que o participante se identifique no Zoom, colocando seu nome, qualificação (reclamante, advogado) e o horário que a audiência está designada. Ex: "José (reclamante)- Audiência de 08:30hs."

2. Cite(m)-se a(s) ré(s), para **participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental**, devendo **fazê-lo através do link ou ID/Senha**

indicados acima, sob pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

2.1. No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3. O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT;

4. Intime-se a parte autora através do seu patrono. **Cite-se a ré por e-carta.**

5. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvz-yrn>).

6) Em caso de discordância das reclamadas acerca do juízo 100% digital, voltem os autos conclusos.

7) Ficam as partes advertidas que, em se tratando de feito na modalidade 100% digital, as audiências serão incluídas nos dias de pauta exclusivamente telepresencial e as partes arcarão com os encargos referentes à conexão, abertura de áudio e vídeo, principalmente das testemunhas para a realização da audiência, não sendo atendidos pedidos de realização de audiência presencial.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000354-71.2024.5.06.0008

RECLAMANTE	DENIS DE SANTANA GONCALVES
ADVOGADO	MATEUS ALASCCA GUSTAVO SILVA(OAB: 502390/SP)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DE SANTANA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb24e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino:

1. Designe-se audiência **inicial TELEPRESENCIAL para o dia30/05/2024 12:40hs.**

Considerando que a parte autora optou pela adoção do “Juízo 100% digital”, determino a intimação do (s) demandado (s) para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente oposição expressa a essa escolha, ficando a parte advertida de que seu silêncio implicará em aceitação tácita. Tudo conforme os termos §§ 1º e 3º do art.3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e do art.4º do Ato TRT6 GP nº 535/2021, de 17/12/2021.

1.1. **Esclarece o Juízo que não haverá produção de prova oral nesta audiência, servindo para a 1ª tentativa de conciliação e recebimento formal da defesa e dos documentos;**

1.2. **O acesso à sala virtual de audiência no aplicativo Zoom deverá ser realizado através do link ou ID/Senha abaixo:Entrar na reunião Zoom: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87881791793?pwd=LzN6VkJDUFluTFBxb2VIZk9lSDDZdz09>**

ID da reunião: 878 8179 1793/ Senha de acesso: 319454

1.3. O juízo esclarece que o link ou ID/senha indicados acima dão acesso a uma sala virtual onde os participantes ingressam independentemente de autorização do ‘servidor anfitrião’, onde devem permanecer no aguardo da instalação da sessão pelo(a) magistrado(a);

1.4. Para facilitar, é preciso que o participante se identifique no Zoom, colocando seu nome, qualificação (reclamante, advogado) e o horário que a audiência está designada. Ex: “José (reclamante)- Audiência de 08:30hs.”

2. Cite(m)-se a(s) ré(s), para **participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental**, devendo **fazê-lo através do link ou ID/Senha indicados acima, sob pena de preclusão**, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

2.1. No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3. O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT;

4. Intime-se a parte autora através do seu patrono. **Cite-se a ré por**

e-carta.

5. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvz-yrn>).

6) Em caso de discordância das reclamadas acerca do juízo 100% digital, voltem os autos conclusos.

7) Ficam as partes advertidas que, em se tratando de feito na modalidade 100% digital, as audiências serão incluídas nos dias de pauta exclusivamente telepresencial e as partes arcarão com os encargos referentes à conexão, abertura de áudio e vídeo, principalmente das testemunhas para a realização da audiência, não sendo atendidos pedidos de realização de audiência presencial.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000352-04.2024.5.06.0008

RECLAMANTE	LUIZA BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	ISABELA INES BERNARDINO DE SOUZA SILVA(OAB: 56199/PE)
RECLAMADO	RAUL TEIXEIRA DE MENEZES
RECLAMADO	RAFHAEL DINIZ ALMEIDA 07258758445
RECLAMADO	RAFHAEL DINIZ ALMEIDA
RECLAMADO	50.276.797 RAFHAEL DINIZ ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA BARROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a80ec proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino:

1. Designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo)

TELEPRESENCIAL para o dia 08/08/2024 09:30hs.

Considerando que a parte autora optou pela adoção do “Juízo 100% digital”, determino a intimação do (s) demandado (s) para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente

oposição expressa a essa escolha, ficando a parte advertida de que seu silêncio implicará em aceitação tácita. Tudo conforme os termos §§ 1º e 3º do art.3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e do art.4º do Ato TRT6 GP nº 535/2021, de 17/12/2021.

1.1. A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo(art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

1.2. **O acesso à sala virtual de audiência no aplicativo Zoom deverá ser realizado através do link ou ID/Senha abaixo:Entrar na reunião Zoom: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87881791793?pwd=LzN6VkJDUFluTFBxb2VIZk9lSDDZdz09>**

ID da reunião: 878 8179 1793/ Senha de acesso: 319454

1.3. O juízo esclarece que o link ou ID/senha indicados acima dão acesso a uma sala virtual onde os participantes ingressam independentemente de autorização do ‘servidor anfitrião’, onde devem permanecer no aguardo da instalação da sessão pelo(a) magistrado(a);

1.4. Para facilitar, é preciso que o participante se identifique no Zoom, colocando seu nome, qualificação (reclamante, advogado) e o horário que a audiência está designada. Ex: “José (reclamante)- Audiência de 08:30hs.”

2. Cite(m)-se a(s) ré(s), para **participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental**, devendo **fazê-lo através do link ou ID/Senha indicados acima, sob pena de preclusão**, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

2.1. No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3. O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT;

4. Intime-se a parte autora através do seu patrono. **Cite-se a ré por e-carta.**

5. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvz-yrn>).

6) Em caso de discordância das reclamadas acerca do juízo 100% digital, voltem os autos conclusos.

7) Ficam as partes advertidas que, em se tratando de feito na modalidade 100% digital, as audiências serão incluídas nos dias de

pauta exclusivamente telepresencial e as partes arcarão com os encargos referentes à conexão, abertura de áudio e vídeo, principalmente das testemunhas para a realização da audiência, não sendo atendidos pedidos de realização de audiência presencial.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000350-34.2024.5.06.0008

RECLAMANTE	ROSIANE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	JESSYCA NUNES MARTINS(OAB: 63782/PE)
RECLAMADO	E K PIMENTEL DA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89e0ba2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 GP – GVP- CRT 18/2023 e o rodízio das varas de Recife, disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023, determino:

1. Designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo)

TELEPRESENCIAL para o dia 07/08/2024 08:30hs.

Considerando que a parte autora optou pela adoção do “Juízo 100% digital”, determino a intimação do (s) demandado (s) para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente oposição expressa a essa escolha, ficando a parte advertida de que seu silêncio implicará em aceitação tácita. Tudo conforme os termos §§ 1º e 3º do art.3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e do art.4º do Ato TRT6 GP nº 535/2021, de 17/12/2021.

1.1. A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo(art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

1.2. O acesso à sala virtual de audiência no aplicativo Zoom deverá ser realizado através do link ou ID/Senha abaixo:Entrar na reunião Zoom: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87881791793?pwd=LzN6VkJDUFuTFBxb2VIZk9lSDd>

Zdz09

ID da reunião: 878 8179 1793/ Senha de acesso: 319454

1.3. O juízo esclarece que o link ou ID/senha indicados acima dão acesso a uma sala virtual onde os participantes ingressam independentemente de autorização do 'servidor anfitrião', onde devem permanecer no aguardo da instalação da sessão pelo(a) magistrado(a);

1.4. Para facilitar, é preciso que o participante se identifique no Zoom, colocando seu nome, qualificação (reclamante, advogado) e o horário que a audiência está designada. Ex: “José (reclamante)- Audiência de 08:30hs.”

2. Cite(m)-se a(s) ré(s), para participar virtualmente à audiência para apresentação da defesa e toda a prova documental, devendo fazê-lo através do link ou ID/Senha indicados acima, sob pena de preclusão, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Resolução 185/2017 do CSJT (ordem cronológica, posição vertical, identificação das peças).

2.1. No caso de apresentação de exceção de incompetência pela parte reclamada, deve ser observado o rito estatuído no art. 800 da CLT;

3. O não comparecimento da parte autora à audiência importará o arquivamento do feito e da parte demandada a revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT;

4. Intime-se a parte autora através do seu patrono. **Cite-se a ré por e-carta.**

5. Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: celular/whatsapp 81-9.95130138, endereço de e-mail vararecife8@trt6.jus.br e Balcão virtual da 8a. Vara do Trabalho de Recife (<https://meet.google.com/vod-bhvvz-yrn>).

6) Em caso de discordância das reclamadas acerca do juízo 100% digital, voltem os autos conclusos.

7) Ficam as partes advertidas que, em se tratando de feito na modalidade 100% digital, as audiências serão incluídas nos dias de pauta exclusivamente telepresencial e as partes arcarão com os encargos referentes à conexão, abertura de áudio e vídeo, principalmente das testemunhas para a realização da audiência, não sendo atendidos pedidos de realização de audiência presencial.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000077-55.2024.5.06.0008

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMANTE ANA KAROLAINY SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f9095c proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Indefiro o requerimento #id:6d481d1, tendo em vista que o processo não tramita sob o juízo 100% digital e por não haver motivo que justifique o comparecimento da reclamada de forma telepresencial. Outrossim, ressalto que, considerando o rodízio entre as varas do Recife, a semana de 06/05/2024 a 10/05/2024 trata-se de semana de audiências presenciais para a 8ª Vara do Trabalho do Recife.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
 ADVOGADO KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
 ADVOGADO SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
 RECLAMADO ITAMARACA S/A
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAGUARANA S/A
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAIPAVA S/A
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 RECLAMADO VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpra ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por

ocasião da liquidação.

3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil.As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União),com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>),digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106

SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A -

EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----/MEEAS RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO ITAMARACA S/A
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAGUARANA S/A
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAIPAVA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

PERITO CRISTIANA LIMA DE
ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil.As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União),com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF,

com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>),digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000230-
25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE
AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS,
OAB: 36106
SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB:
11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL
SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A
CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA
BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL
S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO
INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA
AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA
DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA

S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
 ADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532
 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
 -----/MEEAS
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022, valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106 SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAIVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA

TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO
 LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE
 LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB:
 43532
 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
 -----/MEEAS
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL

-

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpra ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106
SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----/MEEAS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES

ADVOGADO KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)

RECLAMADO ITAMARACA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUARANA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAIPAVA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO VERSAL GRAFICA E EDITORA S A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em

21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpra ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106
SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MEEAS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A	RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA	RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A	RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP	RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	- SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		PODER JUDICIÁRIO
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		JUSTIÇA DO
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:	
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	-	
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		CITAÇÃO
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAPESCOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpra ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO: PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008 RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES ADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106 SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956 RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA

- EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ADVOGADO(S): GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----/MEEAS RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)	RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A	RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	Intimado(s)/Citado(s):	
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	- ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		JUSTIÇA DO
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
		DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:	
		ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
		-	
		CITAÇÃO	
		Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b	
		Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.	
		OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:	
		1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.	
		2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.	
		3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas,	

deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO: PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008 RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES ADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106
SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956 RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO

INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ADVOGADO(S): GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MEEAS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	- ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		JUSTIÇA DO
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:	
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	-	
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		CITAÇÃO
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)		
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em	
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s)	
RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	parte da garantia da execução, sendo desnecessário o	
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora,	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá	
RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA	a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:	
RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A	1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	quando do pagamento ou garantia.	
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA	2. No montante acima discriminado a título de contribuição	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis	
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	ocasião da liquidação.	
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas,	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas	
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	competências com atualização diretamente no site da Receita	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	Federal do Brasil.As custas devem ser recolhidas mediante	
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA	G.R.U. (Guia de Recolhimento à União),com indicação do código	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão	
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF,	
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser	
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO	

CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106 SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA

S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----/MEEAS RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil.As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União),com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio

(<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106 SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532

HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MEEAS

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
-

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$ __ , valor correspondente aos créditos abaixo especificados:

RESUMO:

COLAR A IMAGEM DOS CÁLCULOS COM DATA

OU

Crédito do(a) Autor(a): R\$

Honorários Advocatícios: R\$

Honorários Sindicais: R\$

Honorários Periciais: R\$

Custas: R\$

Contribuição Previdenciária Total: R\$

Imposto de Renda retido na fonte: R\$

Emolumentos: R\$

Pensão Alimentícia: R\$

Data da última atualização: ____

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpra ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil.As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União),com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser

recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042916051891900 000076460855
Intimação	Intimação	24042916051879300 000076460854
Intimação	Intimação	24042916051863900 000076460853
Intimação	Intimação	24042916051853300 000076460852
Intimação	Intimação	24042916051841300 000076460850
Intimação	Intimação	24042916051828200 000076460849
Intimação	Intimação	24042916051809300 000076460848
Certidão - CITAÇÃO	Certidão	24042915482608400 000076459574
Despacho	Despacho	24042613340581200 000076404661

Certidão -orientação continuidade da	Certidão	24042313442097000 000076276486
Intimação	Intimação	24042313340897300 000076275980
Intimação	Intimação	24042313305704200 000076275812
Intimação	Intimação	24042313245125700 000076275496
Despacho	Despacho	24042211142979300 000076221980
Termo_de_Transaca o_Individual_-	Documento Diverso	24041910595794200 000076174738
6.Prorrogação Stay Period - decisão	Decisão (cópia)	24041910593706900 000076174687
Itapessoca e outras - Impossibilidade de	Manifestação	24041910585651200 000076174626
Atualização	Planilha de Atualização de	24041812262045600 000076140519
Atualização	Planilha de Atualização de	24041812261573400 000076140514
Atualização	Planilha de Atualização de	24041812260546900 000076140502
Intimação	Intimação	24041810482894300 000076134383
Despacho	Despacho	24041809561697300 000076131265
Intimação	Intimação	24041216475071300 000075979278
Decisão	Decisão	24041215361022200 000075975675
Intimação	Intimação	24032615484364300 000075497930

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Sentença	Sentença	24032615390286200 000075497510
Esclarecimentos Periciais	Parecer Técnico ou Documento	24032308082013300 000075417166
Apresentação de Esclarecimentos ao	Apresentação de Esclarecimentos ao	24032308075671100 000075417165
Intimação	Intimação	24031910474766700 000075261627
ITAPESSOCA - Reitera petição	Manifestação	24031414231089600 000075135331
Intimação	Intimação	24030111352477800 000074752605
Despacho	Despacho	24030110443121800 000074748060
Manifestação	Manifestação	24020216200869900 000074051996
JOSE FERNANDO X ITAPICURU	Planilha de Cálculos	24012910484358200 000073883199
JOSE FERNANDO X ITAPETINGA	Planilha de Cálculos	24012910484311100 000073883198
JOSE FERNANDO X ITAPESSOCA	Planilha de Cálculos	24012910484256700 000073883197
ITAPESSOCA - Impugna planilha de	Impugnação	24012910294097000 000073882213
Intimação	Intimação	24010809282774000 000073436433
Despacho	Despacho	24010508371425500 000073422716
informar conta perita contabil	Documento Diverso	23123006043324900 000073396472
conta bancária perita contabil	Manifestação	23123006041973100 000073396471

Cálculos Periciais - ITAPICURU AGRO	Planilha de Cálculos	23123006033242400 000073396470
Cálculos Periciais - ITAPETINGA AGRO	Planilha de Cálculos	23123006033195200 000073396469
Cálculos Periciais - ITAPESSOCA AGRO	Planilha de Cálculos	23123006033125400 000073396468
Laudo Pericial	Parecer Técnico ou Documento	23123006033072400 000073396467
Apresentação de Laudo Pericial	Manifestação	23123005542951200 000073396466
Intimação	Intimação	23121215560640400 000073137007
Despacho	Despacho	23121209503642100 000073118592
Ficha de Registro - Itapetinga	Ficha de Registro de Empregado	23120611581658400 000072995875
Ficha de Registro - Itapessoca	Ficha de Registro de Empregado	23120611581621100 000072995874
Itapessoca e outros - Junta documentos	Manifestação	23120611580000800 000072995859
Extrato Analítico FGTS Itapicuru	Extrato de FGTS	23112922380047200 000072819867
Extrato Analítico FGTS Itapetinga	Extrato de FGTS	23112922380022400 000072819866
Extrato Analítico FGTS Itapessoca	Extrato de FGTS	23112922375997400 000072819865
Manifestação	Manifestação	23112922363469400 000072819850
Intimação	Intimação	23112118440159800 000072580281
Despacho	Despacho	23112107522991400 000072546373

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

solicitar documentos	Apresentação de Laudo Pericial	23112105042763100 000072545081
Intimação	Intimação	23111311411278900 000072360474
Despacho	Despacho	23111013401645600 000072325443
Certidão da Contadoria	Certidão	23111010195072400 000072315797
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23111010191959400 000072315774
Certidão	Certidão	23111008084308000 000072309522
Intimação	Intimação	23102514182749200 000072309529
Intimação	Intimação	23102514182775500 000072309528
Intimação	Intimação	23102514182787300 000072309527
Intimação	Intimação	23102514182800500 000072309526
Intimação	Intimação	23102514182811600 000072309524
Intimação	Intimação	23102514182824000 000072309523
Acórdão	Intimação	23102512253091600 000072309531
Acórdão	Intimação	23102512241470400 000072309547
Acórdão	Intimação	23102512241478700 000072309546
Acórdão	Intimação	23102512241486400 000072309545

Acórdão	Intimação	23102512241495300 000072309544
Acórdão	Intimação	23102512241503100 000072309543
Acórdão	Intimação	23102512241513000 000072309542
Acórdão	Intimação	23102512241521500 000072309541
Acórdão	Intimação	23102512241530300 000072309540
Acórdão	Intimação	23102512241539200 000072309538
Acórdão	Intimação	23102512241548900 000072309537
Acórdão	Intimação	23102512241558000 000072309536
Acórdão	Intimação	23102512241568100 000072309535
Acórdão	Intimação	23102512241580600 000072309534
Acórdão	Intimação	23102512241590200 000072309533
Acórdão	Intimação	23102512241601500 000072309532
Acórdão	Intimação	23102512241453800 000072309549
Acórdão	Intimação	23102512241445100 000072309550
Acórdão	Intimação	23102512241434500 000072309551
Acórdão	Intimação	23102512241423100 000072309552

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Acórdão	Intimação	23102512241461600 000072309548	Despacho	Despacho	23071711043479900 000069367926
Acórdão	Acórdão	23092510340181300 000072309553	Manifestação Sobre Despacho de Id.	Manifestação	23071314061167300 000069305131
Certidão	Certidão	23091211081916900 000072309555	Intimação	Intimação	23062815281146500 000068906420
Itapessoca - Contrarrazões ao	Contrarrazões	23090816311956000 000070733830	Despacho	Despacho	23062815092488200 000068905618
Intimação	Intimação	23082913540723100 000070474086	5.Decisão conflito competência STJ	Decisão (cópia)	23050217143036500 000067374311
Decisão	Decisão	23082913370627000 000070473313	4.NASSAU ADM - atas AGO e Reunião	Documento Diverso	23050217142984100 000067374310
Intimação	Intimação	23082418575925600 000070362974	3.Acórdão - 0016460 -48.2021.8.17.9000 -	Acórdão (cópia)	23050217142395100 000067374303
Despacho	Despacho	23082417453325200 000070361184	2.Decisão defere RJ	Decisão (cópia)	23050217142355600 000067374302
Procuração Pedra Firme Imobiliária	Procuração	23081618365131100 000070146119	1.Pedido de Recuperação Judicial	Documento Diverso	23050217142304200 000067374301
Contrato Social - Pedra Firme	Contrato Social	23081618364792800 000070146118	Av. Conselheiro Rosa e Silva, 707 -	Documento Diverso	23050217141885900 000067374299
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23081618362541100 000070146106	Comprovante pagamento acordo	Recibo	23050217132896600 000067374267
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	23081420000191200 000070072475	Termo adesão acordo MPT	Documento Diverso	23050217132856700 000067374266
Intimação	Intimação	23080819203446300 000069944456	Sentença homologatória MPT	Sentença (cópia)	23050217132790200 000067374265
Sentença	Sentença	23080814150382600 000069931844	Acordo MPT 16 Região	Documento Diverso	23050217132669800 000067374263
Itapessoca - Razões Finais	Razões Finais	23072514544368900 000069585797	Relatório Crédito ITAPICURU FAB 2	Contracheque/Recib o de Salário	23050217121587800 000067374226
Intimação	Intimação	23071713193090700 000069374276	Relatório Crédito ITAPICURU FAB 1	Contracheque/Recib o de Salário	23050217121479900 000067374225

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

12 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217121344200 000067374222
11 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217121232700 000067374219
10 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217121157800 000067374218
09 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217121020100 000067374215
08 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217120884700 000067374212
07 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217120745300 000067374209
06 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217120606400 000067374206
05 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217120472600 000067374203
04 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217120339500 000067374200
03 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217120206200 000067374198
02 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217120177600 000067374196
01 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217120145500 000067374192
13 Relatório Crédito ITAPICURU FAB 2	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112937100 000067374162
13 Relatório Crédito ITAPICURU FAB 1	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112907600 000067374160
12 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112878100 000067374159
11 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112848900 000067374158

10 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112819400 000067374157
09 Relatório Crédito ITAPICURU FAB	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112790200 000067374154
08 Relatório Crédito ITAPICURU FAB.	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112760900 000067374153
07 Comprovante Salário 07_2021	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112731000 000067374152
06 Comprovante Salário 06_2021	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112641400 000067374150
05 Comprovante Salário 05_2021	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112545400 000067374147
04 Comprovante Salário 04_2021	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112450300 000067374144
03 Comprovante Salário 03_2021	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112367100 000067374141
02 Comprovante Salário 02_2021	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112282300 000067374139
01 Comprovante Salário 01_2021	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112176700 000067374137
Comprovante Salário 13_2020 1ªPARC	Contracheque/Recibo de Salário	23050217112072900 000067374135
Comprovante Salário 12_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111969700 000067374133
Comprovante Salário 11_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111864200 000067374131
Comprovante Salário 10_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111767100 000067374130
Comprovante Salário 09_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111645300 000067374128
Comprovante Salário 08_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111564800 000067374127

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Comprovante Salário 07_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111458700 000067374125
Comprovante Salário 06_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111374100 000067374123
Comprovante Salário 05_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111299400 000067374122
Comprovante Salário 04_2020	Contracheque/Recibo de Salário	23050217111197500 000067374120
8.TRCT - Termo Rescisão Contrato	Termo de Rescisão de Contrato de	23050217093700400 000067374050
7.ASO demissional	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	23050217093206400 000067374047
6.Extrato FGTS	Extrato de FGTS	23050217093094500 000067374044
5.Demonstrativo Pagamento 2021 a	Contracheque/Recibo de Salário	23050217093035700 000067374043
4.Demonstrativo Pagamento 2016 a	Contracheque/Recibo de Salário	23050217093007400 000067374042
3.Avisos e Recibos de Férias	Recibo de Férias	23050217092954300 000067374040
2.Ficha Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	23050217092218100 000067374032
1.Contrato de Trabalho	Contrato	23050217092000200 000067374026
Contestação - Itapessoca,	Contestação	23050217071144800 000067373921
2.AGO - ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL	Estatuto	23050217033737700 000067373757
2.AGO - ITAPESSOCA	Estatuto	23050217033523400 000067373753
3.QSA - Parte 2	Documento de Identificação	23050217033109300 000067373737

2.QSA - Parte 1	Documento de Identificação	23050217032706800 000067373734
1. Procuração - GJS - Ilton Monteiro	Procuração	23050217032267000 000067373731
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23050217023812100 000067373669
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	23042114325074300 000067132030
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	23042114322261400 000067132027
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	23042114315635900 000067132024
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	23042114313125700 000067132022
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	23042114304004400 000067131975
E-Carta - Objeto Entregue - ITABIRA	Certidão	23042114301267200 000067131905
E-Carta - Objeto Entregue - CBE	Certidão	23042114294504900 000067131877
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	23042114292149300 000067131876
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	23042114285366800 000067131873
E-Carta	Notificação	23040310584931400 000066707623
E-Carta	Notificação	23040310584972300 000066707624
E-Carta	Notificação	23040310584892600 000066707622
E-Carta	Notificação	23040310584854800 000066707621

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

E-Carta	Notificação	23040310584821500 000066707620	82. Acórdão TST Proc. 386-	Jurisprudência	23032714252252500 000066530457
E-Carta	Notificação	23040310584762300 000066707618	81. Acórdão Proc. 0001196-	Jurisprudência	23032714252164500 000066530456
E-Carta	Notificação	23040310584790900 000066707619	80. Acórdão Proc. 0000955-	Jurisprudência	23032714252123400 000066530455
E-Carta	Notificação	23040310584732500 000066707616	79. Acórdão Proc. 0000722-	Jurisprudência	23032714252060900 000066530454
E-Carta	Notificação	23040310584700300 000066707615	78. Acórdão Proc. 0000602-	Jurisprudência	23032714252013500 000066530453
E-Carta	Notificação	23040310584668100 000066707614	77. Acórdão Proc. 0000498-	Jurisprudência	23032714251972800 000066530452
E-Carta	Certidão	23040310490757500 000066706716	76. Acórdão Proc. 0000345.67.2019.5.0	Jurisprudência	23032714251915100 000066530451
Intimação	Intimação	23032719332918800 000066543798	75. Acórdão Proc. 0000117-	Jurisprudência	23032714251850600 000066530449
Despacho	Despacho	23032714585079200 000066532295	74. Sentença Proc. 000445-	Sentença (cópia)	23032714251787000 000066530448
89. Ata de Audiência Proc. 0000923-	Documento Diverso	23032714253154800 000066530470	73. Sentença Proc. 000016-	Sentença (cópia)	23032714251728200 000066530447
88. Decisão Deferindo a	Documento Diverso	23032714253117400 000066530469	72. Sentença Proc. 000518-	Sentença (cópia)	23032714251668200 000066530445
87. Pedido de Recuperação Judicial	Documento Diverso	23032714253068400 000066530468	71. Sentença Proc. 000590-	Sentença (cópia)	23032714251613000 000066530444
86. Acórdão TST Proc. 101464-	Jurisprudência	23032714252629900 000066530461	70. Sentença Proc. 000667-	Sentença (cópia)	23032714251560300 000066530442
85. Acórdão TST Proc. 21747-	Jurisprudência	23032714252559200 000066530460	69. Sentença Proc. 000719-	Sentença (cópia)	23032714251495200 000066530441
84. Acórdão TST Proc. 20103-	Jurisprudência	23032714252460500 000066530459	67. Acórdão RO Proc. 0000975-	Jurisprudência	23032714243237400 000066530420
83. Acórdão TST Proc. 1267-	Jurisprudência	23032714252349300 000066530458	66. Acórdão RO Proc. 0000906-	Jurisprudência	23032714243176900 000066530418

65. Acórdão RO Proc.	Jurisprudência	23032714243035400 000066530417	49. Sentença Proc. 0001143-	Sentença (cópia)	23032714192516000 000066529977
64. Acórdão RO Proc.	Jurisprudência	23032714242971200 000066530415	48. Sentença Proc. 0000642-	Sentença (cópia)	23032714192465500 000066529976
63. Acórdão RO Proc. 0000421-	Jurisprudência	23032714242905700 000066530414	47. Sentença Proc. 0000562-	Sentença (cópia)	23032714192406600 000066529975
62. Acórdão ED Proc.	Jurisprudência	23032714242829700 000066530413	46. Sentença Proc. 0000471-	Sentença (cópia)	23032714192346800 000066529965
61. Acórdão RO Proc. 0001343-	Jurisprudência	23032714242772300 000066530412	45. Sentença Proc. 0000177-	Sentença (cópia)	23032714192310200 000066529964
60. Acórdão RO Proc. 0001205-	Jurisprudência	23032714242611100 000066530410	44. Acórdão Proc. 0000965-	Jurisprudência	23032714192253500 000066529963
59. Acórdão RO Proc. 0001356-	Jurisprudência	23032714242568400 000066530409	43. Acórdão Proc. 0000740-	Jurisprudência	23032714192203900 000066529962
58. Acórdão RO Proc. 0001438-	Jurisprudência	23032714242490100 000066530408	42. Acórdão Proc. 0000249-	Jurisprudência	23032714192150200 000066529961
57. Acórdão RO Proc. 0001745-	Jurisprudência	23032714242419000 000066530406	41. Convenção Coletiva Cimento-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23032714192106300 000066529960
56. Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	23032714242359700 000066530405	40. Convenção Coletiva Cimento-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23032714192047500 000066529959
55. Sentença do Proc. nº 0000047-	Sentença (cópia)	23032714242336000 000066530404	39. Convenção Coletiva Cimento	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23032714191997400 000066529958
54. Acórdão Ação Civil Pública	Acórdão (cópia)	23032714242295400 000066530403	38. Convenção Coletiva Cimento-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23032714191946200 000066529956
53. Sentença Ação Civil Pública MPT	Sentença (cópia)	23032714242211500 000066530402	37. Convenção Coletiva Cimento-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23032714191872300 000066529955
52. Ação Civil Pública - MPT	Documento Diverso	23032714242151600 000066530400	36. Convenção Coletiva Cimento-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23032714191831000 000066529953
51. Sentença Processo 0000642-	Sentença (cópia)	23032714192581500 000066529979	35. Acordo Coletivo 2014-2015	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	23032714191797000 000066529952
50. Sentença Proc. 0001177-	Sentença (cópia)	23032714192548700 000066529978	33. Demonstrativo FGTS Não Recolhido	Documento Diverso	23032714155156900 000066529787

32. Demonstrativo FGTS Não Recolhido	Documento Diverso	23032714155019500 000066529785
31. Demonstrativo FGTS Não Recolhido	Documento Diverso	23032714154855900 000066529784
30. Extrato do FGTS	Extrato de FGTS	23032714154620700 000066529782
29. Recibo de Férias - 2018-2019	Recibo de Férias	23032714153891000 000066529778
28. Recibo de Férias - 2017-2018	Recibo de Férias	23032714153834300 000066529776
27. Contracheques Itapicuru - Ano 2022	Contracheque/Recibo de Salário	23032714153772100 000066529775
26. Contracheques Itapicuru - Ano 2021	Contracheque/Recibo de Salário	23032714153472700 000066529772
25. Contracheques Itapicuru - Ano 2020	Contracheque/Recibo de Salário	23032714153056800 000066529767
23. Contracheques Itapetinga - Ano 2022	Contracheque/Recibo de Salário	23032714152795600 000066529766
22. Contracheques Itapetinga - Ano 2021	Contracheque/Recibo de Salário	23032714152386200 000066529763
21. Contracheques Itapetinga - Ano 2020	Contracheque/Recibo de Salário	23032714151826400 000066529757
20. Contracheques Itapetinga - Ano 2019	Contracheque/Recibo de Salário	23032714151332900 000066529752
19. Contracheques Itapetinga - Ano 2018	Contracheque/Recibo de Salário	23032714150924800 000066529749
18. Contracheques Itapetinga - Ano 2017	Contracheque/Recibo de Salário	23032714150322500 000066529744
17. Contracheques Itapessoca - Ano	Contracheque/Recibo de Salário	23032714145997400 000066529742
16. Contracheques Itapessoca - Ano	Contracheque/Recibo de Salário	23032714145406700 000066529737

15. TRCT - Itapicuru	Termo de Rescisão de Contrato de	23032714111004200 000066529564
14. TRCT - Itapetinga	Termo de Rescisão de Contrato de	23032714110711600 000066529555
13. TRCT - Itapessoca	Termo de Rescisão de Contrato de	23032714110562700 000066529548
12. Comunicação de Dispensa Itapicuru	Aviso Prévio	23032714110426700 000066529543
11. Comunicação de Dispensa Itapetinga	Aviso Prévio	23032714110362900 000066529541
10. Comunicação de Dispensa Itapessoca	Aviso Prévio	23032714110311800 000066529539
09. CTPS (3)	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23032714110244400 000066529538
08. CTPS (2)	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23032714105816600 000066529535
07. CTPS (1)	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23032714105392700 000066529525
06. Cartão do PIS	Programa de Integração Social	23032714105050400 000066529509
05. Comprovante de Residência	Documento Diverso	23032714105009000 000066529507
04. Cédula de Identidade	Registro Geral de Estrangeiro (RGE)	23032714104889400 000066529501
03. Declaração hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	23032714104830000 000066529498
02. Procuração	Procuração	23032714084698900 000066529350
Petição Inicial	Petição Inicial	23032714062276200 000066529261

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106 SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MEEAS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022, valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s)

depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE

AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS,
OAB: 36106

SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB:
11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL
SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A
CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA
BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL
S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO
INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA
AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA
DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA
S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA
S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA
INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU
GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S
A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA
TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO
LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE
LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB:
43532

HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MEEAS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE JOSE FERNANDO DE AZEVEDO
CHAVES

ADVOGADO KEYLLA LOPES SANTOS(OAB:
36106/PE)

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE
ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)

RECLAMADO ITAMARACA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPITANGA INDUSTRIA DE
CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO NASSAU GRAFICA DO NORDESTE
SA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUARANA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA -
EPP

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB:
1092/PE)

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAIPAVA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE
PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO
WESTON LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE
GOIANA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
- EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA
DE CIMENTOS S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPISSUMA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS
DO PARA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO EMPRESA ENERGETICA STA.
TERESA LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO VERSAL GRAFICA E EDITORA S A

ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022, valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id fec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.

2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.

3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106
SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA

BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO(S): GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532

HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MEEAS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES

ADVOGADO KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)

RECLAMADO ITAMARACA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUARANA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAIPAVA S/A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO VERSAL GRAFICA E EDITORA S A

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022, valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão

00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106
SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
 ADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532
 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
 -----/MEEAS
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo

em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000230-25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS, OAB: 36106 SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB: 11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S

A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA
TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO
LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE
LTDAAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB:
43532
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MEEAS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000230-25.2023.5.06.0008

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO	KEYLLA LOPES SANTOS(OAB: 36106/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	VERSAL GRAFICA E EDITORA S A
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

-

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$1.172.110,37 em 21/12/2022 , valor correspondente aos créditos trabalhistas, conforme despacho id feec37b

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil.As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União),com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>),digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de

certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000230-
25.2023.5.06.0008RECLAMANTE: JOSE FERNANDO DE
AZEVEDO CHAVESADVOGADO(S): KEYLLA LOPES SANTOS,
OAB: 36106
SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE, OAB:
11956RECLAMADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL
SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CIMENTOS DO BRASIL S/A
CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA
BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL
S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITABIRA AGRO
INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA
AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA
DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAGUARANA
S/A, ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, ITAIPAVA
S/A, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ITAMARACA S/A, ITAPITANGA
INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A, NASSAU
GRAFICA DO NORDESTE SA, VERSAL GRAFICA E EDITORA S
A, EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA, ITAIGUARA
TRANSPORTES LTDA, ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO
LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE
LTDAADVOGADO(S):GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB:
43532
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MEEAS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000317-83.2020.5.06.0008

RECLAMANTE MARTA ZULEIDE DE ANDRADE BARREIROS
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA ZULEIDE DE ANDRADE BARREIROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARTA ZULEIDE DE ANDRADE BARREIROS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). Prazo: 5 dias, após o que o processo será arquivado. Acaso entenda necessário, em se tratando de processo físico que haja migrado para o PJe-JT, deverá o patrono comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo acima assinalado para obter as cópias autenticadas do caderno processual físico para anexação à CHC (sentença transitada em julgado ou acordo homologado, decisão homologatória dos cálculos, e planilha de atualização), uma vez que após esse prazo o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000317-
 83.2020.5.06.0008RECLAMANTE: MARTA ZULEIDE DE
 ANDRADE BARREIROSADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA
 VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: ADLIM-TERCEIRIZACAO
 EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO
 JUDICIALADVOGADO(S):DANIELLE SANTANA DOS SANTOS,
 OAB: 35992
 EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB: 12177
 WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408-----
 -----/GFS
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGETE FIRMO SOARES

Diretor de Secretaria

**9a Vara do Trabalho do Recife
Edital****Processo Nº ATOOrd-0000002-81.2022.5.06.0009**

RECLAMANTE ANAX DOUGLAS ALVES FERREIRA
 ADVOGADO IAGE FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA(OAB: 31545/CE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAX DOUGLAS ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam as partes intimadas, tanto a PARTE AUTORA, quanto a PARTE RÉ, através de seus advogados acima referidos, para tomar ciência dos cálculos efetuados e, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar, caso queira, impugnação fundamentada, com a devida indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT). Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 28 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido. RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CLEUSE MARIA QUEIROGA DE CARVALHO ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000002-81.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	ANAX DOUGLAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO	IAGE FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA(OAB: 31545/CE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
ADVOGADO	RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam as partes intimadas, tanto a PARTE AUTORA, quanto a PARTE RÉ, através de seus advogados acima referidos, para tomar ciência dos cálculos efetuados e, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar, caso queira, impugnação fundamentada, com a devida indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Art. 879, § 2º da CLT).

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 28 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CLEUSE MARIA QUEIROGA DE CARVALHO ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001095-55.2017.5.06.0009

RECLAMANTE	MARIA DENISE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

ADVOGADO	FELIPE DA COSTA PINTO RODRIGUES(OAB: 35897/PE)
RECLAMADO	V & G SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- V & G SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho do Recife, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Réu(Ré): V & G SERVICOS LTDA - ME, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, nos autos do processo em epígrafe, para apresentar, querendo, contrarrazões ao AP. interposto pela exequente.

Prazo: 8 DIAS

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLEUSE MARIA QUEIROGA DE CARVALHO ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000346-62.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	FABIANA DOS SANTOS CICERO
ADVOGADO	LEONARDO ALVES BATISTA(OAB: 38205/PE)
ADVOGADO	FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA SILVEIRA(OAB: 29411/PE)
RECLAMADO	LINDOMA DIAS DE ARAUJO 40340732415
RECLAMADO	PIZZARIA PIZZA QUENTE LTDA
RECLAMADO	PLANETA DA COXNHA LANCHONETE EIRELI
ADVOGADO	JULIO CESAR FARIAS FERREIRA(OAB: 40203/PE)
RECLAMADO	ERIKA PRISCILA DIAS
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMA DIAS DE ARAUJO 40340732415

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho do Recife, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) 3º Réu(Ré): LINDOMA DIAS DE ARAUJO 40340732415 (DIAS BURGUER - CNPJ: 32.401.815/0001-79), com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, nos autos do processo em epígrafe, para CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA de Id.d513e31.

Prazo: 8 DIAS

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLEUSE MARIA QUEIROGA DE CARVALHO ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000346-62.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	FABIANA DOS SANTOS CICERO
ADVOGADO	LEONARDO ALVES BATISTA(OAB: 38205/PE)
ADVOGADO	FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA SILVEIRA(OAB: 29411/PE)
RECLAMADO	LINDOMA DIAS DE ARAUJO 40340732415
RECLAMADO	PIZZARIA PIZZA QUENTE LTDA
RECLAMADO	PLANETA DA COXNHA LANCHONETE EIRELI
ADVOGADO	JULIO CESAR FARIAS FERREIRA(OAB: 40203/PE)
RECLAMADO	ERIKA PRISCILA DIAS
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA PIZZA QUENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho do Recife, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL,

que, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) 3º Réu(Ré): PIZZARIA PIZZA QUENTE LTDA - CNPJ: 36.414.692/0001-61, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, nos autos do processo em epígrafe, para CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA de Id.d513e31.

Prazo: 8 DIAS

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CLEUSE MARIA QUEIROGA DE CARVALHO ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000926-58.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	NARCISO LEITE BRAGA NETO(OAB: 27413/PE)
RECLAMADO	CONTEC CONTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
PERITO	BRENO DOMINGOS DE GUSMAO MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia de INSALUBRIDADE, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID 9c5c8c9, bem como da marcação da perícia médica, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID b167048.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento

assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000926-58.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	NARCISO LEITE BRAGA NETO(OAB: 27413/PE)
RECLAMADO	CONTEC CONTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
PERITO	BRENO DOMINGOS DE GUSMAO MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTEC CONTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia de INSALUBRIDADE, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID 9c5c8c9, bem como da marcação da perícia médica, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID b167048.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000912-74.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ROSEMERE BARBALHO DE MOURA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO

RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

PERITO

FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMERE BARBALHO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID 448ff12.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000912-74.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ROSEMERE BARBALHO DE MOURA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da

marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID 448ff12.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000804-45.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID e4d14df.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000804-45.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID e4d14df.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000804-45.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID e4d14df.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000184-96.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	ADAUTO LAURINDO DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO LAURINDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua)

advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID acf2807.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000184-96.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	ADAUTO LAURINDO DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas AS PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID acf2807.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000811-37.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	MAURICIA MARIA DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO José Claudio Pires de Souza(OAB: 16110/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO GRACIANO LUCAS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas **AS PARTES**, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID 754b4c8.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000811-37.2023.5.06.0009

RECLAMANTE MAURICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO José Claudio Pires de Souza(OAB: 16110/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO GRACIANO LUCAS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Recife, ficam intimadas **AS**

PARTES, por meio deste edital, através de seu(sua) advogado(a)s acima referido(a)s, para tomarem ciência da marcação da perícia, cujos dados como data, hora e local foram informados pelo sr(a) perito(a) no ID 754b4c8.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º185/2017, do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de Abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAMARA DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000127-83.2021.5.06.0009

RECLAMANTE NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO RAFAEL EUGENIO PEIXOTO DE MATOS PACHECO(OAB: 28959/PE)
ADVOGADO ANNA LUIZA DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 40048/PE)
RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ANDRE SAMPAIO DE FIGUEIREDO(OAB: 21485/CE)
PERITO CLENILSON LIMA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO**EXECUÇÃO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho do Recife, fica **CITADO(A)**, por meio deste edital o **RECLAMADO: PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 11.965.515/0001-42**, através de seu(sua) **ADVOGADO(A)** acima referido(a), para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de **BLOQUEIO**, a quantia de **R\$ 220.736,54 (DUZENTOS E VINTE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme consta Planilha de Atualização de Cálculos(Atualização) id- 9893085.

OBS1: Atualizar o débito antes de efetuar o depósito, salientando que este deverá ser efetuado em conta judicial, na CEF (agência 3228) ou Banco do Brasil (agência 3234), à disposição dos presentes autos.

OBS2: O valor do INSS deverá ser recolhido ou comprovado em guia própria (GPS), enquanto as custas processuais deverão ser recolhidas em GRU.

O presente EDITAL será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, considerando-se vencida a citação, assim que decorrido o prazo supramencionado.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA CRISTINA DE SOUZA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000615-43.2018.5.06.0009

RECLAMANTE	EDSON GONCALVES DE SANTANA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
RECLAMADO	FAMASEG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMASEG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho do Recife, fica CITADO(A), por meio deste edital o **RÉU FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP CNPJ: 18.143.512/0001-72**, através de seu(sua) **ADVOGADO(A)** acima referido(a), para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de **BLOQUEIO**, a quantia de **R\$ 64.641,37 (sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)**, conforme consta Planilha de Atualização de Cálculos(Atualização) id- 766537a.

OBS1: Atualizar o débito antes de efetuar o depósito, salientando que este deverá ser efetuado em conta judicial, na CEF (agência 3228) ou Banco do Brasil (agência 3234), à disposição dos presentes autos.

OBS2: O valor do INSS deverá ser recolhido ou comprovado em guia própria (GPS), enquanto as custas processuais deverão ser recolhidas em GRU.

O presente EDITAL será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, considerando-se vencida a citação, assim que decorrido o prazo supramencionado.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA CRISTINA DE SOUZA FERRAZ

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000349-80.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	IVSON LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO	FILIFE OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 56696/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECLAMADO	C S F DOS SANTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVSON LEANDRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8631b0e proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª demandada (ID.ee4c446), COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CNPJ: 09.769.035/0001-64, responsável subsidiária, porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.7af958d) e o preparo está satisfeito com o depósito recursal e guia de recolhimento das custas de ID.58856af. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Com a publicação da presente decisão no DEJT, fica a parte reclamante intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 08 (oito) dias, sobre o recurso interposto.

- 3) Intime-se o 1º reclamado, via postal, para o mesmo fim.
- 4) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 472,71), quando da remessa à segunda instância.
- 4) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000116-49.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	WALTER LUIZ ANDRADE
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER LUIZ ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba81c4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Expirados os prazos concedidos em ata de audiência de ID bf46e39, e não havendo mais pendências no processo, com a publicação deste despacho o DEJT, ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para que apresentem razões finais em memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação, salvo se houver manifestação em contrário e apresentação de proposta de conciliação, conforme previsto no artigo 11, §2º, do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 01/2023 (*regras temporárias para funcionamento das 24 Varas do Trabalho do Recife, em face da interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, e outras providências*).

2. Findo o prazo e não havendo proposta de conciliação, protocole-se para julgamento.

acs9

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001002-24.2019.5.06.0009

RECLAMANTE	FLAVIA LUCIA MUNIZ PACHECO
ADVOGADO	CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)
ADVOGADO	MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA LUCIA MUNIZ PACHECO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db82f23 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à petição de Id.36ab331.
2. Indefiro, por ora, o pleito formulado pela exequente, tendo em vista que foi liberado o valor incontroverso.
3. Remetam-se os autos ao E. TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000959-48.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 53682/PE)
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE NUNES DE LIMA SILVA(OAB: 63627/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA SILVA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae515b6 preferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.70d946f) porque tempestivo (ciência da sentença - Súmula 197 do col. TST), iniciando-se o prazo em 11/04/2024 com término em 22/04/2024, regular a representação processual (ID.644f99b) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Recebo o recurso ordinário interposto pela demandada (ID.8108cbf), TELEFONICA BRASIL S.A., porque tempestivo (ciência da sentença - Súmula 197 do col. TST), iniciando-se o prazo em 11/04/2024 com término em 22/04/2024, regular a representação processual (ID.c517af5) e o preparo está satisfeito com o seguro garantia judicial (ID.84af472) e guia de recolhimento das custas (ID.ee1e936/ID.fbb418d). Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

3) Com a publicação da presente decisão no DEJT, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 (oito) dias, sobre os recursos interpostos.

4) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 189,36), quando da remessa à segunda instância.

5) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000116-49.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	WALTER LUIZ ANDRADE
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba81c4 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Expirados os prazos concedidos em ata de audiência de ID bf46e39, e não havendo mais pendências no processo, com a publicação deste despacho o DEJT, ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para que apresentem razões finais em memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação, salvo se houver manifestação em contrário e apresentação de proposta de conciliação, conforme previsto no artigo 11, §2º, do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 01/2023 (regras temporárias para funcionamento das 24 Varas do Trabalho do Recife, em face da interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, e outras providências).

2. Findo o prazo e não havendo proposta de conciliação, protocole-se para julgamento.

acs9

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001002-24.2019.5.06.0009

RECLAMANTE	FLAVIA LUCIA MUNIZ PACHECO
ADVOGADO	CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)
ADVOGADO	MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db82f23 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à petição de Id.36ab331.

2. Indefiro, por ora, o pleito formulado pela exequente, tendo em vista que foi liberado o valor incontroverso.

3. Remetam-se os autos ao E.TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000959-48.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 53682/PE)
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE NUNES DE LIMA SILVA(OAB: 63627/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae515b6 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.70d946f) porque tempestivo (ciência da sentença - Súmula 197 do col. TST), iniciando-se o prazo em 11/04/2024 com término em 22/04/2024, regular a representação processual (ID.644f99b) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Recebo o recurso ordinário interposto pela demandada (ID.8108cbf), TELEFONICA BRASIL S.A., porque tempestivo (ciência da sentença - Súmula 197 do col. TST), iniciando-se o prazo em 11/04/2024 com término em 22/04/2024, regular a representação processual (ID.c517af5) e o preparo está satisfeito com o seguro garantia judicial (ID.84af472) e guia de recolhimento das custas (ID.ee1e936/ID.fbb418d). Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

3) Com a publicação da presente decisão no DEJT, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 (oito) dias, sobre os recursos interpostos.

4) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 189,36), quando da remessa à segunda instância.

5) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000819-14.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ROSILENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRENO TENORIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 33335/PE)
RECLAMADO	JAILSON DORIAN DA SILVA
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6281b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento de adiamento da audiência, uma vez que, conforme atestado médico de ID a2a7351, a autora foi afastada por 3 dias, a contar do dia 23/04/2024, ou seja, afastamento este que não se estende até a data da assentada.

Indeferido o pleito. Aguarde-se a sessão.

acs9

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000266-30.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	EDNALVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON CLAUDINO MARQUES(OAB: 24659/PE)
RECLAMADO	OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO(OAB: 193452/SP)
RECLAMADO	AGÊNCIA LOGGI
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALVA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87059f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o advogado da autora fez prova de que estará fora desta cidade no período de 30/06/2024 a 07/07/2024, e que, de fato, é o único que assiste a demandante, conforme procuração de ID 81beb3b, defiro o pleito e **ANTECIPO** a audiência UNA para o dia **27/06/2024 às 09h30min.**

A audiência será TELEPRESENCIAL, realizada através da plataforma ZOOM e o link de ingresso à videoconferência será disponibilizado nos autos, mediante certidão, em até 1h antes da sessão.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT), quando serão recebidas as contestações e oportunizada à parte autora a manifestação sobre eventuais preliminares, prejudiciais e documentos trazidos pela ré.

Considerando que a parte ré já se encontra devidamente habilitada, **ficam intimados a autora, OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA e AGÊNCIA LOGGI**, via DEJT, do inteiro teor do presente despacho, com o alerta do disposto no art. 844 e § 2º da CLT.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000266-30.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	EDNALVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON CLAUDINO MARQUES(OAB: 24659/PE)
RECLAMADO	OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO(OAB: 193452/SP)
RECLAMADO	AGÊNCIA LOGGI
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGÊNCIA LOGGI
- OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87059f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o advogado da autora fez prova de que estará fora desta cidade no período de 30/06/2024 a 07/07/2024, e que, de fato, é o único que assiste a demandante, conforme procuração de ID 81beb3b, defiro o pleito e **ANTECIPO** a audiência UNA para o dia **27/06/2024 às 09h30min.**

A audiência será TELEPRESENCIAL, realizada através da plataforma ZOOM e o link de ingresso à videoconferência será disponibilizado nos autos, mediante certidão, em até 1h antes da sessão.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT), quando serão recebidas as contestações e oportunizada à parte autora a manifestação sobre eventuais preliminares, prejudiciais e documentos trazidos pela ré.

Considerando que a parte ré já se encontra devidamente habilitada, **ficam intimados a autora, OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA e AGÊNCIA LOGGI**, via DEJT, do inteiro teor do presente despacho, com o alerta do disposto no art. 844 e § 2º da CLT.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000961-18.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	CLEIDSON JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECLAMADO	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
RECLAMADO	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA SEGURADORA S/A
- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f53d4f proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.5991396), porque tempestivo (ciência da sentença - Súmula 197 do col. TST), iniciando-se o prazo em 15/04/2024 com término em 24/04/2024, regular a representação processual (ID.dc1078a) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Com a publicação desta decisão no DEJT, ficam os reclamados, no prazo de 8 (oito) dias, intimados para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto.

3) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000435-51.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	LUIZ RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO	SYLVIA EVANY DE SENA VIEIRA(OAB: 9885/SE)
RECLAMADO	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RODRIGUES PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 320196c proferida nos autos.

DECISÃO

1) O recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (ID.d75ab1d), CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA, é tempestivo tendo em vista que a reclamada foi cientificada da sentença na data de sua publicação, ou seja, no dia 17/04/2024 (quarta-feira), por força da aplicação da Súmula 197, do Col. TST, iniciando-se o prazo em 18/04/2024 com término em 29/04/2024, e regular a representação processual (ID.43317df).

2) Com relação ao preparo, que não foi efetuado, a empresa

requereu a concessão da justiça gratuita. Assim, com fundamento no artigo 99, § 7º, do CPC, determino o processamento do recurso, visto que compete ao Relator apreciar o requerimento.

3) Preenchidos os requisitos legais, admitoo recurso.

4) Com a publicação desta decisão no DEJT, ficam os recorridos intimados a apresentarem contrarrazões, querendo, no prazo de 8 (oito) dias.

5) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000653-79.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES DE MOURA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a8840c proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.5f5f995) porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.516dc49) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Com a publicação desta decisão no DEJT, fica a parte recorrida, no prazo de 8 (oito) dias, intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto.

3) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000435-51.2023.5.06.0009

RECLAMANTE LUIZ RODRIGUES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO SYLVIA EVANY DE SENA VIEIRA(OAB: 9885/SE)
 RECLAMADO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
 - TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 320196c proferida nos autos.

DECISÃO

1) O recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (ID.d75ab1d), CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA, é tempestivo tendo em vista que a reclamada foi cientificada da sentença na data de sua publicação, ou seja, no dia 17/04/2024 (quarta-feira), por força da aplicação da Súmula 197, do Col. TST, iniciando-se o prazo em 18/04/2024 com término em 29/04/2024, e regular a representação processual (ID.43317df).

2) Com relação ao preparo, que não foi efetuado, a empresa requereu a concessão da justiça gratuita. Assim, com fundamento no artigo 99, § 7º, do CPC, determino o processamento do recurso, visto que compete ao Relator apreciar o requerimento.

3) Preenchidos os requisitos legais, admitoo recurso.

4) Com a publicação desta decisão no DEJT, ficam os recorridos intimados a apresentarem contrarrazões, querendo, no prazo de 8 (oito) dias.

5) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001089-44.2023.5.06.0104

RECLAMANTE EDUARDO PHILIPPE DA CRUZ PHILIPPINI
 ADVOGADO ALMIR DE ALBUQUERQUE PHILIPPINI NETO(OAB: 56231/PE)
 RECLAMADO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 ADVOGADO JOSE ELIAS SILVA(OAB: 56829/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PHILIPPE DA CRUZ PHILIPPINI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c1799 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.**, para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, a fim de sanar a omissão quanto à análise do requerimento de limitação dos valores aos postulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001089-44.2023.5.06.0104

RECLAMANTE EDUARDO PHILIPPE DA CRUZ PHILIPPINI
 ADVOGADO ALMIR DE ALBUQUERQUE PHILIPPINI NETO(OAB: 56231/PE)
 RECLAMADO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 ADVOGADO JOSE ELIAS SILVA(OAB: 56829/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c1799
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
opostos por **CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO
METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.**, para, no mérito, **ACOLHÊ-
LOS PARCIALMENTE**, a fim de sanar a omissão quanto à análise
do requerimento de limitação dos valores aos postulados na inicial,
nos termos da fundamentação supra, que integra o presente
decisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000920-51.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	DANILO DAVI DA SILVA DIAS
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e586b9
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que
integra o presente *decisum*, conheço dos EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO opostos por **LABORATORIO FARMACEUTICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES
S/A - LAFEPE**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000920-51.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	DANILO DAVI DA SILVA DIAS
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DAVI DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e586b9
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que
integra o presente *decisum*, conheço dos EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO opostos por **LABORATORIO FARMACEUTICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES
S/A - LAFEPE**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000907-52.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	JOSE CARLOS TENORIO DE MELO
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)

RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7192306 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000907-52.2023.5.06.0009

RECLAMANTE JOSE CARLOS TENORIO DE MELO

ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)

RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS TENORIO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7192306 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000906-67.2023.5.06.0009

RECLAMANTE GESIEL DAVID DE CASTRO

ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)

RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7c1662 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **LABORATORIO FARMACEUTICO DO**

ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**S/A - LAFEPE**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000906-67.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	GESIEL DAVID DE CASTRO
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESIEL DAVID DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7c1662 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**

S/A - LAFEPE, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000958-63.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ARTHUR ANGELO CUNHA LIMA
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 60347/PE)
RECLAMADO	50.894.323 THIAGO ALESSANDRO SANTOS LUCAS DA SILVA

ADVOGADO

ANA CAROLINA CHAVES(OAB: 25726/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR ANGELO CUNHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db3a0da proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, determino a intimação do reclamante, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos pela ré (art. 897-A, §2º, CLT).

Decorrido o prazo, ante a alegação exarada nos embargos declaratórios quanto à contradição entre os termos do condeno e os cálculos que acompanharam o julgado, sigam os autos à Contadoria da Vara, para informações.

Após, façam-se conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000572-67.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	HENRIQUE PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIOLA PORPINO PEDROSA(OAB: 34543/PE)
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE PEDRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6902b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **BANCO BRADESCO S.A.**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000572-67.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	HENRIQUE PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIOLA PORPINO PEDROSA(OAB: 34543/PE)
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6902b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **BANCO BRADESCO S.A.**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000857-94.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	RAFAEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JULY KELLY DE ALBUQUERQUE FARIAS(OAB: 54369/PE)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA(OAB: 51707/PE)

ADVOGADO	DIOGENES MARCELINO DA SILVA(OAB: 53836/PE)
RECLAMADO	HUMBERTO MACHADO FILHO
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	MESO OCEANICA SERVICOS DE EMBARCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bcefb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, registro que a referência aos documentos acostados aos autos não será realizada por meio do número do 'Id', mas sim pelo número de folhas, considerando o arquivo PDF gerado na ordem "crescente", após a seleção de todos os documentos do processo.

Partes ausentes. A Juíza do Trabalho relatou o processo e passou a proferir a seguinte decisão:

RELATÓRIO

RAFAEL SANTANA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista face **UNIVERSO EMPREEDIMENTOS LTDA, HUMBERTO MACHADO FILHO e MESO OCEÂNICA SERVIÇOS DE EMBARCAÇÕES LTDA – ME**, pelos fatos e fundamentos previstos na inicial às fls. 02/21.

Não sendo possível a conciliação, a 1ª reclamada apresentou defesa às fls. 184/203, a 2ª, às fls. 177/183 e a 3ª, às fls. 170/176. Alçada fixada na inicial.

Foram apresentadas provas documentais.

Dispensados os depoimentos das partes.

Depoimento da testemunha na assentada apresentada pelo autor à fls. 295/296.

As reclamadas dispensaram os interrogatórios de suas testemunhas.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final sem êxito.

Sentença proferida às fls. 299/312.

Acórdão reabrindo a instrução processual, para que fosse dada oportunidade ao autor para emendar a inicial.

Emenda realizada às fls. 404/407.

As reclamadas apresentaram suas contestações à emenda realizada (fls. 410/425, 434/441 e 426/433.

Razões finais apresentadas pelo autor às fls. 444/447.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DO DIREITO INTERTEMPORAL – APLICABILIDADE DA LEI

13.467/17

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade. Logo, as inovações materiais introduzidas pela Lei 13.467/17 são inaplicáveis aos períodos contratuais anteriores ao referido marco temporal, em atenção ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e no artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por outro lado, pelo princípio da aplicação imediata da alteração da legislação processual aos atos ainda não praticados, positivado em nosso ordenamento pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, a presente demanda está sendo julgada sob a égide da Lei 13.467/2017, quanto às regras de Direito Processual.

DA NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Defere-se a notificação exclusiva requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto no § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017 e no § 4º, incisos I e II da mesma resolução:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 4º O credenciamento na forma prevista neste artigo não dispensa:

I – a habilitação de todo advogado e sociedade de advogados nos autos eletrônicos em que atuarem; e

II – a juntada de procuração para postular em Juízo, na forma do

art. 104 do CPC.

(...)

§ 10. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado, deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital”.

DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 790, §§3º e 4º, da CLT, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser deferidos, inclusive de ofício, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem assim quando comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Por sua vez, a Súmula n. 463, I, do TST fixa o entendimento de que é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural a declaração firmada pela própria parte ou pelo advogado com poderes específicos para tanto, a partir de 26.06.2017.

E a dita declaração foi apresentada fl. 131.

Desta forma, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

Sob a ótica desta magistrada, os valores apurados em liquidação de sentença devem se limitar àqueles indicados na petição inicial, por força do disciplinado no art. 492 do CPC e o art. 840 §1º da CLT.

Nada obstante, curvo-me ao posicionamento que vem se consolidando no C.TST, na linha da decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, quando do julgamento dos Embargos em Recurso de Revista nº TST- Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, publicada em 07/12/2023.

Assim, ressaltando entendimento pessoal, determino que, em havendo condenação, os valores apurados em liquidação não se limitam àqueles apontados na exordial.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, arguidas pela 2ª e 3ª reclamadas, resta sem respaldo a sua impugnação.

A legitimidade para agir no processo trabalhista não decorre da qualidade de empregado ou empregador, mas sim, da titularidade da pretensão deduzida em Juízo ou da titularidade da resistência oposta a essa pretensão. A legitimidade ativa do reclamante e

passiva das citadas reclamadas advém da simples afirmação da existência da responsabilidade das mesmas pelo adimplemento dos créditos porventura devidos. São as reclamadas as titulares da resistência oposta à pretensão do reclamante; são elas que devem figurar no polo passivo da relação para que se possa comprovar ou não a responsabilidade suscitada.

Face ao exposto, rejeita-se a preliminar em tela.

DO GRUPO ECONÔMICO

Pugna a parte autora o reconhecimento da existência do grupo econômico e, por conseguinte, a responsabilização solidária das reclamadas **Universo Empreendimentos Eireli, Humberto Machado Filho Meso Oceânica Serviços de Embarcações Ltda - ME**, dizendo que foi contratado pela 1ª reclamada prestando serviço às demais, empresas que possuem nexo de coordenação, interesse interligado e comunhão de interesses, atuando conjuntamente com a direção do sócio em comum - Humberto Machado - caracterizando o grupo econômico, nos termos do § 2º, do art. 2º da CLT.

As rés negam a existência do grupo alegado. As 2ª e 3ª reclamadas negam a existência do grupo, sócio em comum ou interesse, asseverando impossibilidade de responsabilização inclusive pela integridade e saúde financeira da 1ª reclamada.

Todas as reclamadas negam a existência de quaisquer elementos que configurem grupo econômico, já que as empresas não possuem sócios em comum ou gerência administrativa ou coordenação de atividades ou mesmo a existência de vínculo empregatício com o obreiro. Dizem que para se configurar a existência do grupo econômico é necessária a coordenação entre as empresas, o que não se afigura no presente caso.

Segundo os §§ 2º e 3º do art. 2º da CLT/2017:

"§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego"

"§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". ca

Embora as empresas contestantes afirmem que não formam grupo

econômico, as evidências mostram outra realidade. Analisando os documentos acostados aos autos, em especial os contratos sociais e procurações às fls. 145/169, é possível se verificar que a 1ª e 2ª reclamadas possuem como sócio em comum - Humberto Machado - e atuam no mesmo objeto social e administração; é possível também se observar que seu objeto social inclui o *Transporte marítimo de cabotagem*(CNAE-50.11-4-01) e indicam como endereço da sede: rua Barão de São Borja, 493 - Jardim Fragoso, Olinda/PE (fl.145) e rua Barão de São Borja, 177 - Jardim Fragoso, Olinda/PE (fl. 158 - procuração). Já a 3ª reclamada, tem composição societária composta pelos sócios o Sr. Hugo Martins Machado e Renata Martins Machado, tendo como objeto social principal (CNAE-50.11-4-01) *Transporte marítimo de cabotagem* e endereço de sede Rua Barão de São Borja, 177 - 1º andar - Jardim Fragoso, Olinda/PE (fl. 158). Não bastasse estarem localizadas nos mesmos endereços, fato que demonstra a administração comum das reclamadas, são representados pelo mesmo patrono e preposto.

Diante do acima exposto confirmando os elementos que corroboram a existência de grupo econômico, consideram-se preenchidos, portanto, os requisitos constantes nos §§ 2º e 3º do art. 2º da CLT.

Desta forma, reconheço a responsabilidade solidária entre as reclamadas, na forma prevista no § 2º do art. 2º da CLT.

DA JORNADA DE TRABALHO

Informa o autor que foi contratado em 19.01.2021, na função de *Motorista Operacional de Guincho*, na ilha de Fernando de Noronha, sendo dispensado sem justa causa em 25.08.2021, recebendo como último salário o valor de R\$ 2.143,62. Diz que as duas primeiras reclamadas eram responsáveis pela limpeza, conservação e pequenas obras e coleta de resíduos residenciais e hospitalares na ilha de Fernando de Noronha. Já a 3ª reclamada era responsável pelo transporte dos resíduos da ilha ao continente, assim como pelo transporte de insumos como material de construção, combustíveis, veículos, comida e outros itens de uso dos funcionários. Diz que cumpria jornada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, porém em 03 ou 04 dias/semanais prolongava a jornada até às 22h00; de 08h00 às 12h00, sem intervalo aos sábados e das 07h00 às 21h00 aos domingos. Diz que este prolongamento era resultado da chegada de navios e o necessário descarregamento dos mesmos com veículos, combustível, produtos de limpeza, container, material de construção, alimentos além do necessário carregamento dos navios para retorno ao continente. Por fim, requer o pagamento das horas extras.

As 2ª e 3ª reclamadas ressaltam que não possuem contrato de trabalho com o autor, sendo a 1ª reclamada única responsável pelo contrato de trabalho. Já a 1ª reclamada nega a sobrejornada dizendo que o autor sempre laborou das 08h00 às 18h00 com 2h intervalo e aos sábados, das 08h00 às 12h00, não havendo trabalho aos domingos e feriados, tudo registrado nos cartões de ponto que acostou aos autos. Os ditos documentos foram genericamente impugnados pelo autor que, em nenhum momento, alegou qualquer incorreção nos mesmos (fls. 256/257). Assim, devem prevalecer os horários e dias laborados constantes dos cartões (fls. 210/220), fato este, inclusive, corroborado pelo depoimento da testemunha ouvida – fls. 296.

Entretanto, a reclamada não trouxe aos autos os registros da jornada de trabalhados períodos de junho, julho e agosto, nem comprovou o fato impeditivo de que estaria dispensada da manutenção do controle horário por contar com menos de 20 (vinte) empregados.

A teor do que dispõe a Súmula 338, I do C. TST, a não apresentação injustificada da totalidade dos documentos de controle de horário gera a presunção da veracidade da jornada de trabalho declinada pelo obreiro, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

E a dita prova não foi produzida nos autos pelos reclamados.

Desta forma, nos meses anteriormente mencionados, deveria prevalecer a jornada declinada na inicial. Contudo, não é crível uma pessoa trabalhar numa jornada como a apresentada na inicial.

Por entender inverossímil a jornada como indicada, deve o magistrado sentenciante, utilizando-se do Princípio da Razoabilidade, arbitrá-la de forma a garantir o direito pleiteado sem, contudo, estabelecer um dissenso com a realidade.

Neste sentido:

"RECURSO DE REVISTA DA RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. AUSÊNCIA DOS CONTROLES DE PONTO NO PERÍODO DE 03/06/2013 A 19/11/2013. SÚMULA Nº 338, I, DO TST. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO INDICADA NA INICIAL AFASTADA POR SER INVEROSSÍMIL. FIXAÇÃO DA JORNADA. POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO CONFORME AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, O ORDENAMENTO JURÍDICO, A PRIMAZIA DA REALIDADE E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Nas lides em que se discute a jornada de trabalho, é obrigatório ao empregador que conta com mais de dez empregados manter os registros de horários

e, por conseguinte, apresentá-los, independentemente de determinação judicial, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT. Na hipótese, consta na decisão regional que a ré não juntou aos autos os registros de horário no período de 03/06/2013 a 19/11/2013. Desse modo, houve inversão do ônus da prova, em razão de ter sido constatada a possibilidade de controle da jornada externa, sem apresentação dos documentos (Súmula nº 338, I, do TST). Todavia, caso se apresente inverossímil, fica afastada a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho indicada na inicial. No caso, não cabe acolher os horários alegados na inicial, porque não é plausível 19 horas (das 4 às 23 horas) de trabalho todos os dias, sem folgas. Deve-se, portanto, eleger a solução mais adequada, coerente e apropriada, com o objetivo de que a condenação ao pagamento das horas extras seja desprovida de excessos. Considera-se razoável e adequado à realidade destes autos arbitrar a jornada de 6 às 20 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com uma hora de intervalo intrajornada, e duas folgas mensais, em domingos alternados. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-10572-43.2016.5.15.0056 , 7ª Turma, Rel. Min. Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 30/06/2021)

Face ao exposto, relativamente aos meses de junho, julho e agosto de 2021, arbitra a jornada do autor como sendo a seguinte: das 08h00 às 18h00, com 02h00 de intervalo, de segunda a sexta-feira, sendo que em três dias por semana, prorrogava tal jornada até às 22h00; das 08h00 às 12h00 horas, aos sábados e das 08h00 às 21h00, com 02h00 de intervalo, um domingo ao mês.

Defere-se, portanto, o pagamento das horas extras superiores à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas de 50% e de suas repercussões sobre as férias + 1/3, 13º salário, RSR, aviso prévio e FGTS + 40%.(item '6' do rol de pedidos da inicial).

Considerando a jornada de trabalho reconhecida, indefere-se o pedido constante do item 7do rol de pedidos.

Defere-se, porém, o pagamento das dobras pelos domingos laborados (01 ao mês)

DA DEVOLUÇÃO DE DESCONTO

Pugna o autor pela devolução do valor irregularmente deduzido no valor de R\$ 3.971,00 (rubrica 115.2 do TRCT) sob a alegação da existência de acidente com caminhão da ré. Diz, inclusive, inexistir qualquer responsabilidade de sua parte quanto ao acidente ocorrido.

A 1ª reclamada nega a alegação, dizendo que o desconto é lícito já que respaldado no art. 462, § 1º.

Vigora no âmbito do direito do trabalho o princípio da intangibilidade salarial, que tem como objetivo vedar descontos no salário do empregado, haja vista a alteridade contratual que dispõe ser do empregador os riscos do empreendimento. Dessa forma, salvo nos casos previstos no art. 462 da CLT e na Súmula 342 do TST, não se permite o desconto salarial.

O § 1º do art. 462 da CLT assim dispõe: *“Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.”*

Cabia à ré comprovar suas alegações, nos termos do art. 373, II, do CPC; contudo deste encargo não se desincumbiu na medida em que não trouxe quaisquer elementos que comprovem a culpa do autor no suposto acidente. Além disso, não apresentou qualquer documento demonstrando ter havido acordo entre as partes no que se refere a possibilidade de desconto em caso de dano.

Indevido, assim, o desconto efetuado.

Procede, portanto, a devolução do valor indevidamente descontado pela reclamada – R\$ 3.791,00.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Pugna o autor pelo pagamento de indenização por danos moral face às péssimas condições do alojamento, alimentação e segurança dispensada para os funcionários. Diz que não havia água potável, que as refeições fornecidas não atendiam às normas mínimas de higiene na preparação e conservação.

A reclamada nega a pretensão obreira, aduzindo que as condições do alojamento eram adequadas e existiam banheiros, condições de higiene e habitação, água potável, e que alimentação fornecida diariamente era de boa qualidade, sendo inverídicas as afirmações do autor.

Ao reclamante competia o encargo de provar suas alegações, encargo do qual se desincumbiu parcialmente. A testemunha por ele apresentada disse:

“(…) que o depoente dormia no alojamento da empresa; que em cada quarto dormiam 8 pessoas; que havia ar condicionado; que os funcionários dormiam em beliches; que era a própria empresa que cozinhava as refeições; que havia um refeitório; que fazia as três refeições no local; que às vezes os motoristas chegavam mais tarde e não tinha mais comida para eles; (...) que a água fornecida pela empresa era uma água salobra, tratada para tirar o sal (dessalinizada); que o depoente comprava água mineral para si

porque quando chegou no local já havia alguns empregados com problema em razão da água.”

Patente, assim, a conduta ilícita da reclamada, que não concedia aos empregados água potável.

Para que o dano moral seja compensado, necessária a fixação de um valor que vise reparar efetivamente o dano sofrido bem como desestimular a prática de novos atos lesivos por parte do empregador. Não há, na lei, parâmetros ou limites para se fixar o valor de tal indenização, cabendo ao julgador observar à gravidade do dano, o grau de culpa do empregador, a situação econômica das partes bem como o princípio da razoabilidade e as disposições contidas no art. 223-G da CLT.

Observando-se os fundamentos expostos, defere-se o pedido de pagamento da indenização por danos morais, no valor que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DAS DIFERENÇAS DO FGTS

Não tendo comprovação, nos autos, dos recolhimentos do FGTS referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2021, defere-se o pagamento da indenização substitutiva.

DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELA NÃO FRUIÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

A 1ª reclamada afirma que o valor referente à licença paternidade foi pago ao autor no TRCT, sob a rubrica de outros proventos.

O autor manifestou-se sobre o TRCT, mas não fez qualquer impugnação específica quanto ao valor pago sob a dita rubrica. A remuneração utilizada para o cálculo das parcelas do TRCT foi de R\$ 2.510,29, o que dá ensejo ao pagamento de R\$ 418,38, referentes aos 05 dias da licença, valor exato constante do TRCT – fls. 238.

Indefere-se, assim, o pedido constante do item 11 do rol de pedidos.

DO AVISO PRÉVIO

Diz o autor que seu aviso prévio foi cumprido em casa, razão pela qual diz fazer jus ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

A 1ª reclamada contesta tal alegação, aduzindo que o aviso prévio foi trabalhado, tendo o autor optado em não trabalhar por 07 dias. Como a reclamada não apresentou o cartão de ponto dos meses de julho e agosto, quando era seu tal encargo, considera-se verdadeira a alegação do autor de que permaneceu na sua residência durante

o aviso prévio.

Desta forma, de acordo com a OJ 14 do SDI-1 do TST, o prazo para pagamento das verbas rescisórias seria até o décimo dia na notificação de despedida.

O valor das parcelas rescisórias somente foi depositado em 02.09.21, ou seja, fora do prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT.

Defere-se, assim, o pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

DO DESVIO DE FUNÇÃO

O reclamante afirma ter sido contratado para exercer a função de motorista operacional de guincho na ilha de Fernando de Noronha – PE, mediante o salário-base mensal no valor de R\$ 2.143,62, tendo este permanecido no exercício da respectiva função até o dia 25/08/2021. Ocorre que desde o início do contrato, em decorrência do aumento de serviço, que durante de três a quatro vezes na semana sua jornada era prolongada até 22h00 (vinte e duas) e aos domingos de 07:00hs as 22:00hs, pois o reclamante era obrigado auxiliar na distribuição de água nas pousadas da ilha pelo segundo reclamado e na carga e descarga do navio do terceiro reclamado na ilha. Requer, assim, seu reenquadramento considerando-se como exercida a função motorista de carro pipa e carga e descarga, durante o período de 19/01/2021 a 25/08/2021 assim como o pagamento da diferença salarial e repercussões, em relação a cada uma dessas funções. Ou seja, almeja o pagamento das diferenças salariais levando-se em consideração o salário de motorista de carro-pipa e também o salário de carga e descarga, conforme se pode presumir através da emenda apresentada – fls. 404/407.

A 1ª reclamada nega as alegações do autor, dizendo ele foi admitido na empresa para exercer a função de Motorista Operador de Munck e sempre exerceu esta função, nunca exercendo ou acumulando outra função, conforme restará provado no decorrer do feito. Diz que as atividades desenvolvidas pelo autor eram as inerentes a função de Motorista Operador de Munck. Diz não ser o caso de desvio de função o reclamante efetuar algumas tarefas diversas da sua rotina normal, face ao *jus variando* empregador.

O desvio de função pressupõe que, contratado o empregado para determinada função, seja o mesmo remanejado para exercício de função distinta, passando a exercê-la, em lugar daquela inicialmente pactuada.

Através de uma simples leitura da inicial e da emenda efetuada, observa-se que no tópico atinente às diferenças salariais, houve uma espécie de confusão entre os institutos do acúmulo de funções e do desvio de função. O autor, na verdade, não fundamenta o

desvio de função, mas sim, o acúmulo de função, já que pelo alegada nas peças anteriormente citadas, ele não teria deixado de exercer a função de Motorista Operador de Munck, mas sim, que exercia outras funções de forma concomitante.

Tendo a empresa negado o desvio/acúmulo, cabia ao autor a comprovação da efetiva ocorrência do mesmo, nos termos do art. 373, I, do CPC c/c art. 818, da CLT.

E desse encargo não se desincumbiu satisfatoriamente já que a testemunha ouvida declarou que o autor exercia a função de mukeiro e que também trabalhava na carga e descarga dos navios e distribuindo água nas pousadas em um caminhão pipa.

Ou seja, o autor nunca deixou de exercer a função para a qual foi contratado, inexistindo, assim, o alegado desvio.

Frise-se, ainda, que o fato de o empregado executar mais de uma tarefa durante a mesma jornada de trabalho, desde que compatível com a função para a qual foi contratado, por si só, não gera direito ao pagamento de *plus* salarial ou diferença salarial. Observa-se que as atividades exercidas pelo autor não lhe conferiam um acréscimo de responsabilidade, sendo certo também que eram realizadas desde a admissão, dentro da mesma jornada e no local de trabalho. Insere-se no poder de mando do empregador a possibilidade de dispor dos serviços de seus empregados, durante a jornada de trabalho, desde que em tarefas compatíveis com a função contratual, sendo esta a hipótese dos autos.

Inexistindo cláusula contratual expressa indicando que a tarefa a ser exercida seria exclusivamente aquela anteriormente mencionada, deve ser entendido que a autora se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, nos termos do artigo 456, parágrafo único, da CLT.

Por todo o exposto, indeferem-se os pedidos constantes dos itens 13, 14 e 15 do rol de pedidos.

DOS PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Por ocasião da liquidação, deve ser observada a evolução salarial constante dos autos, levando-se em conta, inclusive, o adicional de insalubridade pago. Na ausência de algum recibo, observe-se o salário pago no mês imediatamente posterior. Os valores já recebidos pelo reclamante sob as rubricas ora deferidas deverão ser abatidos de seu crédito, desde que já comprovados nos autos. Autoriza-se, também, a exclusão dos dias não trabalhados, a exemplo de férias e licenças, limitados àqueles até então comprovados.

Observe-se, ainda, o teor a última decisão do Supremo Tribunal Federal sobre os índices de correção monetária a serem utilizados (ADC 58/59): a) IPCAe na fase pré-processual acrescido dos juros

legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991; b) SELIC, a partir do ajuizamento até a data da efetiva disponibilidade do crédito, em conformidade com a orientação traçada na Súmula 04 do TRT da 6ª Região, *in verbis*:

"JUROS DE MORA - DEPÓSITO EM GARANTIA DO JUÍZO - EXEGESE DO ARTIGO 39, § 1o, DA LEI 8.177/91 - RESPONSABILIDADE DA PARTE EXECUTADA - Independentemente da existência de depósito em conta, à ordem do Juízo, para efeito de garantia, de modo a possibilitar o ingresso de embargos à execução e a praticar atos processuais subsequentes, os juros de mora - que são de responsabilidade da parte executada - devem ser calculados até a data da efetiva disponibilidade do crédito ao exequente"

Em razão da decisão proferida pelo STF na ADC 58 MC/DF, não há que se falar na utilização da Súmula 439 do TST, devendo ser utilizada a SELIC para atualização do valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Cabíveis os recolhimentos previdenciários, nos percentuais definidos em lei, respeitados os limites de responsabilidade das partes (Leis 8620/93 e 10.035/00), bem como as parcelas que integram o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Observe-se se o segurado já recolhia a contribuição previdenciária pelo valor máximo e a atividade empresarial para fins de cálculo do tributo. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à apuração do imposto de renda (se houver), observem-se as diretrizes traçadas na atual redação da Súmula 368, do C.TST, adiante transcrita:

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos

previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Determino, desde logo, a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (se houver), em consonância com o disposto na Súmula 368, II, parte final.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da condenação, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal.

Em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento da ADI nº 5.766, decidindo, por maioria, declarar inconstitucional o artigo 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem qualquer tipo de adaptação de texto. Assim, passei a me posicionar no sentido de que não mais poderia ser imputada à parte beneficiária da justiça gratuita, caso sucumbente, a obrigação pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Ocorre, porém, que prevaleceu na sessão ordinária de 07/07/2022, o entendimento de que a decisão não obsteu a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento da verba honorária, mas apenas declarou inconstitucional a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".

Com fundamento no §4º do art. 791-A da CLT, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte ré, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre

o valor das parcelas julgadas improcedentes, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal. O pagamento de tal parcela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 02 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar não mais existir a situação de insuficiência de recursos que justificou o benefício aqui concedido, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 9a. Vara do Trabalho de Recife – PE julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamação e condenar as reclamadas **Universo Empreendimentos Eireli, Humberto Machado Filho e Meso Oceânica Serviços de Embarcações Ltda - ME** a pagarem, solidariamente, ao reclamante **Rafael Santana da Silva**, no prazo de 48 horas após serem notificada para tanto, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele transcrita estivesse.

Quantum devido a ser apurado por ocasião da liquidação, na forma supra exposta.

Cabíveis os recolhimentos previdenciários, nos percentuais definidos em lei, respeitados os limites de responsabilidade das partes (Leis 8620/93 e 10.035/00), bem como as parcelas que integram o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Observe-se se o segurado já recolhia a contribuição previdenciária pelo valor máximo e a atividade empresarial para fins de cálculo do tributo. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à apuração do imposto de renda (se houver), observem-se as diretrizes traçadas na atual redação da Súmula 368, do C.TST. Determino, desde logo, a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (se houver), em consonância com o disposto na Súmula 368, II, parte final.

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035 de 25/10/00, declaro que a seguinte parcela possui natureza salarial: horas extras e suas repercussões no RSR e 13º salário; dobras dos domingos. O imposto de renda deverá incidir sobre os valores que estiverem acima do limite de isenção, devendo-se observar as parcelas tributáveis (horas extras e suas repercussões no RSR e 13º salário e férias +1/3; dobras dos domingos). O recolhimento será efetuado na forma prevista no art. 28 da Lei 10.833/03. Deve ser observado o teor da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 2014.

Honorários sucumbenciais em prol do patrono do autor, a cargo

das reclamadas, no percentual de 5% sobre o valor bruto da condenação.

Honorários sucumbenciais em prol dos patronos das reclamadas, a cargo autor, no percentual de 5% sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, ficando seu pagamento sob condição suspensiva, na forma supra fixada.

Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à causa para fins de direito.

Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, via DEJT, observando a notificação exclusiva, caso requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto do § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017, observando-se ainda o disposto no § 4º, incisos I e II da mesma resolução.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000857-94.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	RAFAEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JULY KELLY DE ALBUQUERQUE FARIAS(OAB: 54369/PE)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA(OAB: 51707/PE)
ADVOGADO	DIOGENES MARCELINO DA SILVA(OAB: 53836/PE)
RECLAMADO	HUMBERTO MACHADO FILHO
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	MESO OCEANICA SERVICOS DE EMBARCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO MACHADO FILHO
- MESO OCEANICA SERVICOS DE EMBARCACOES LTDA - ME
- UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bcefb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, registro que a referência aos documentos acostados aos autos não será realizada por meio do número do 'Id', mas sim pelo número de folhas, considerando o arquivo PDF gerado na

ordem "crescente", após a seleção de todos os documentos do processo.

Partes ausentes. A Juíza do Trabalho relatou o processo e passou a proferir a seguinte decisão:

RELATÓRIO

RAFAEL SANTANA DA SILVAajuizou reclamação trabalhista face **UNIVERSO EMPREEDIMENTOS LTDA, HUMBERTO MACHADO FILHO e MESO OCEÂNICA SERVIÇOS DE EMBARCAÇÕES LTDA – ME**, pelos fatos e fundamentos previstos na inicial às fls. 02/21.

Não sendo possível a conciliação, a 1ª reclamada apresentou defesa às fls. 184/203, a 2ª, às fls. 177/183 e a 3ª, às fls. 170/176.

Alçada fixada na inicial.

Foram apresentadas provas documentais.

Dispensados os depoimentos das partes.

Depoimento da testemunha na assentada apresentada pelo autor à fls. 295/296.

As reclamadas dispensaram os interrogatórios de suas testemunhas.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final sem êxito.

Sentença proferida às fls. 299/312.

Acórdão reabrindo a instrução processual, para que fosse dada oportunidade ao autor para emendar a inicial.

Emenda realizada às fls. 404/407.

As reclamadas apresentaram suas contestações à emenda realizada (fls. 410/425, 434/441 e 426/433.

Razões finais apresentadas pelo autor às fls. 444/447.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DO DIREITO INTERTEMPORAL – APLICABILIDADE DA LEI 13.467/17

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade. Logo, as inovações materiais introduzidas pela Lei 13.467/17 são inaplicáveis aos períodos contratuais anteriores ao referido marco temporal, em atenção ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e no artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por outro lado, pelo princípio da aplicação imediata da alteração da legislação processual aos atos ainda não praticados, positivado em nosso ordenamento pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, a presente demanda está sendo julgada sob a égide da Lei 13.467/2017, quanto às regras de Direito Processual.

DA NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Defere-se a notificação exclusiva requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto no § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017 e no § 4º, incisos I e II da mesma resolução:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 4º O credenciamento na forma prevista neste artigo não dispensa:

I – a habilitação de todo advogado e sociedade de advogados nos autos eletrônicos em que atuarem; e

II – a juntada de procuração para postular em Juízo, na forma do art. 104 do CPC.

(...)

§ 10. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado, deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital".

DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 790, §§3º e 4º, da CLT, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser deferidos, inclusive de ofício, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem assim quando comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Por sua vez, a Súmula n. 463, I, do TST fixa o entendimento de que é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural a declaração firmada pela própria parte ou pelo advogado com poderes específicos para tanto, a partir de 26.06.2017.

E a dita declaração foi apresentada fl. 131.

Desta forma, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

Sob a ótica desta magistrada, os valores apurados em liquidação de sentença devem se limitar àqueles indicados na petição inicial, por força do disciplinado no art. 492 do CPC e o art. 840 §1º da CLT.

Nada obstante, curvo-me ao posicionamento que vem se consolidando no C.TST, na linha da decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, quando do julgamento dos Embargos em Recurso de Revista nº TST- Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, publicada em 07/12/2023.

Assim, ressaltando entendimento pessoal, determino que, em havendo condenação, os valores apurados em liquidação não se limitam àqueles apontados na exordial.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, arguidas pela 2ª e 3ª reclamadas, resta sem respaldo a sua impugnação.

A legitimidade para agir no processo trabalhista não decorre da qualidade de empregado ou empregador, mas sim, da titularidade da pretensão deduzida em Juízo ou da titularidade da resistência oposta a essa pretensão. A legitimidade ativa do reclamante e passiva das citadas reclamadas advém da simples afirmação da existência da responsabilidade das mesmas pelo adimplemento dos créditos porventura devidos. São as reclamadas as titulares da resistência oposta à pretensão do reclamante; são elas que devem figurar no polo passivo da relação para que se possa comprovar ou não a responsabilidade suscitada.

Face ao exposto, rejeita-se a preliminar em tela.

DO GRUPO ECONÔMICO

Pugna a parte autora o reconhecimento da existência do grupo econômico e, por conseguinte, a responsabilização solidária das reclamadas **Universo Empreendimentos Eireli, Humberto Machado Filho Meso Oceânica Serviços de Embarcações Ltda - ME**, dizendo que foi contratado pela 1ª reclamada prestando serviço às demais, empresas que possuem nexo de coordenação, interesse interligado e comunhão de interesses, atuando conjuntamente com a direção do sócio em comum - Humberto Machado - caracterizando o grupo econômico, nos termos do § 2º, do art. 2º da CLT.

As rés negam a existência do grupo alegado. As 2ª e 3ª reclamadas negam a existência do grupo, sócio em comum ou interesse,

asseverando impossibilidade de responsabilização inclusive pela integridade e saúde financeira da 1ª reclamada.

Todas as reclamadas negam a existência de quaisquer elementos que configurem grupo econômico, já que as empresas não possuem sócios em comum ou gerência administrativa ou coordenação de atividades ou mesmo a existência de vínculo empregatício com o obreiro. Dizem que para se configurar a existência do grupo econômico é necessária a coordenação entre as empresas, o que não se afigura no presente caso.

Segundo os §§ 2º e 3º do art. 2º da CLT/2017:

"§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego"

"§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes". ca

Embora as empresas contestantes afirmem que não formam grupo econômico, as evidências mostram outra realidade. Analisando os documentos acostados aos autos, em especial os contratos sociais e procurações às fls. 145/169, é possível se verificar que a 1ª e 2ª reclamadas possuem como sócio em comum - Humberto Machado - e atuam no mesmo objeto social e administração; é possível também se observar que seu objeto social inclui o *Transporte marítimo de cabotagem*(CNAE-50.11-4-01) e indicam como endereço da sede: rua Barão de São Borja, 493 - Jardim Frágoso, Olinda/PE (fl.145) e rua Barão de São Borja, 177 - Jardim Frágoso, Olinda/PE (fl. 158 - procuração). Já a 3ª reclamada, tem composição societária composta pelos sócios o Sr. Hugo Martins Machado e Renata Martins Machado, tendo como objeto social principal (CNAE-50.11-4-01) *Transporte marítimo de cabotagem* e endereço de sede Rua Barão de São Borja, 177 - 1º andar - Jardim Frágoso, Olinda/PE (fl. 158). Não bastasse estarem localizadas nos mesmos endereços, fato que demonstra a administração comum das reclamadas, são representados pelo mesmo patrono e preposto.

Diante do acima exposto confirmando os elementos que corroboram a existência de grupo econômico, consideram-se preenchidos, portanto, os requisitos constantes nos §§ 2º e 3º do art. 2º da CLT.

Desta forma, reconheço a responsabilidade solidária entre as

reclamadas, na forma prevista no § 2º do art. 2º da CLT.**DA JORNADA DE TRABALHO**

Informa o autor que foi contratado em 19.01.2021, na função de *Motorista Operacional de Guincho*, na ilha de Fernando de Noronha, sendo dispensado sem justa causa em 25.08.2021, recebendo como último salário o valor de R\$ 2.143,62. Diz que as duas primeiras reclamadas eram responsáveis pela limpeza, conservação e pequenas obras e coleta de resíduos residenciais e hospitalares na ilha de Fernando de Noronha. Já a 3ª reclamada era responsável pelo transporte dos resíduos da ilha ao continente, assim como pelo transporte de insumos como material de construção, combustíveis, veículos, comida e outros itens de uso dos funcionários. Diz que cumpria jornada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, porém em 03 ou 04 dias/semanais prolongava a jornada até às 22h00; de 08h00 às 12h00, sem intervalo aos sábados e das 07h00 às 21h00 aos domingos. Diz que este prolongamento era resultado da chegada de navios e o necessário descarregamento dos mesmos com veículos, combustível, produtos de limpeza, container, material de construção, alimentos além do necessário carregamento dos navios para retorno ao continente. Por fim, requer o pagamento das horas extras.

As 2ª e 3ª reclamadas ressaltam que não possuem contrato de trabalho com o autor, sendo a 1ª reclamada única responsável pelo contrato de trabalho. Já a 1ª reclamada nega a sobrejornada dizendo que o autor sempre laborou das 08h00 às 18h00 com 2h intervalo e aos sábados, das 08h00 às 12h00, não havendo trabalho aos domingos e feriados, tudo registrado nos cartões de ponto que acostou aos autos. Os ditos documentos foram genericamente impugnados pelo autor que, em nenhum momento, alegou qualquer incorreção nos mesmos (fls. 256/257). Assim, devem prevalecer os horários e dias laborados constantes dos cartões (fls. 210/220), fato este, inclusive, corroborado pelo depoimento da testemunha ouvida – fls. 296.

Entretanto, a reclamada não trouxe aos autos os registros da jornada de trabalhos períodos de junho, julho e agosto, nem comprovou o fato impeditivo de que estaria dispensada da manutenção do controle horário por contar com menos de 20 (vinte) empregados.

A teor do que dispõe a Súmula 338, I do C. TST, a não apresentação injustificada da totalidade dos documentos de controle de horário gera a presunção da veracidade da jornada de trabalho declinada pelo obreiro, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

E a dita prova não foi produzida nos autos pelos reclamados.

Desta forma, nos meses anteriormente mencionados, deveria prevalecer a jornada declinada na inicial. Contudo, não é crível uma pessoa trabalhar numa jornada como a apresentada na inicial.

Por entender inverossímil a jornada como indicada, deve o magistrado sentenciante, utilizando-se do Princípio da Razoabilidade, arbitrá-la de forma a garantir o direito pleiteado sem, contudo, estabelecer um dissenso com a realidade.

Neste sentido:

"RECURSO DE REVISTA DA RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. AUSÊNCIA DOS CONTROLES DE PONTO NO PERÍODO DE 03/06/2013 A 19/11/2013. SÚMULA Nº 338, I, DO TST. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO INDICADA NA INICIAL AFASTADA POR SER INVEROSSÍMIL. FIXAÇÃO DA JORNADA. POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO CONFORME AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, O ORDENAMENTO JURÍDICO, A PRIMAZIA DA REALIDADE E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Nas lides em que se discute a jornada de trabalho, é obrigatório ao empregador que conta com mais de dez empregados manter os registros de horários e, por conseguinte, apresentá-los, independentemente de determinação judicial, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT. Na hipótese, consta na decisão regional que a ré não juntou aos autos os registros de horário no período de 03/06/2013 a 19/11/2013. Desse modo, houve inversão do ônus da prova, em razão de ter sido constatada a possibilidade de controle da jornada externa, sem apresentação dos documentos (Súmula nº 338, I, do TST). Todavia, caso se apresente inverossímil, fica afastada a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho indicada na inicial. No caso, não cabe acolher os horários alegados na inicial, porque não é plausível 19 horas (das 4 às 23 horas) de trabalho todos os dias, sem folgas. Deve-se, portanto, eleger a solução mais adequada, coerente e apropriada, com o objetivo de que a condenação ao pagamento das horas extras seja desprovida de excessos. Considera-se razoável e adequado à realidade destes autos arbitrar a jornada de 6 às 20 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com uma hora de intervalo intrajornada, e duas folgas mensais, em domingos alternados. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-10572-43.2016.5.15.0056 , 7ª Turma, Rel. Min. Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 30/06/2021)

Face ao exposto, relativamente aos meses de junho, julho e agosto de 2021, arbitra a jornada do autor como sendo a seguinte: das 08h00 às 18h00, com 02h00 de intervalo, de segunda a sexta-feira, sendo que em três dias por semana, prorrogava tal jornada até às 22h00; das 08h00 às 12h00 horas, aos sábados e das 08h00 às 21h00, com 02h00 de intervalo, um domingo ao mês.

Defere-se, portanto, o pagamento das horas extras superiores à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, acrescidas de 50% e de suas repercussões sobre as férias + 1/3, 13º salário, RSR, aviso prévio e FGTS + 40%. (item '6' do rol de pedidos da inicial).

Considerando a jornada de trabalho reconhecida, indefere-se o pedido constante do item 7 do rol de pedidos.

Defere-se, porém, o pagamento das dobras pelos domingos laborados (01 ao mês)

DA DEVOLUÇÃO DE DESCONTO

Pugna o autor pela devolução do valor irregularmente deduzido no valor de R\$ 3.971,00 (rubrica 115.2 do TRCT) sob a alegação da existência de acidente com caminhão da ré. Diz, inclusive, inexistir qualquer responsabilidade de sua parte quanto ao acidente ocorrido.

A 1ª reclamada nega a alegação, dizendo que o desconto é lícito já que respaldado no art. 462, § 1º.

Vigora no âmbito do direito do trabalho o princípio da intangibilidade salarial, que tem como objetivo vedar descontos no salário do empregado, haja vista a alteridade contratual que dispõe ser do empregador os riscos do empreendimento. Dessa forma, salvo nos casos previstos no art. 462 da CLT e na Súmula 342 do TST, não se permite o desconto salarial.

O § 1º do art. 462 da CLT assim dispõe: *“Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.”*

Cabia à ré comprovar suas alegações, nos termos do art. 373, II, do CPC; contudo deste encargo não se desincumbiu na medida em que não trouxe quaisquer elementos que comprovem a culpa do autor no suposto acidente. Além disso, não apresentou qualquer documento demonstrando ter havido acordo entre as partes no que se refere a possibilidade de desconto em caso de dano.

Indevido, assim, o desconto efetuado.

Procede, portanto, a devolução do valor indevidamente descontado pela reclamada – R\$ 3.791,00.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Pugna o autor pelo pagamento de indenização por danos moral face às péssimas condições do alojamento, alimentação e segurança dispensada para os funcionários. Diz que não havia água potável, que as refeições fornecidas não atendiam às normas mínimas de higiene na preparação e conservação.

A reclamada nega a pretensão obreira, aduzindo que as condições do alojamento eram adequadas e existiam banheiros, condições de higiene e habitação, água potável, e que alimentação fornecida diariamente era de boa qualidade, sendo inverídicas as afirmações do autor.

Ao reclamante competia o encargo de provar suas alegações, encargo do qual se desincumbiu parcialmente. A testemunha por ele apresentada disse:

“(…) que o depoente dormia no alojamento da empresa; que em cada quarto dormiam 8 pessoas; que havia ar condicionado; que os funcionários dormiam em beliches; que era a própria empresa que cozinhava as refeições; que havia um refeitório; que fazia as três refeições no local; que às vezes os motoristas chegavam mais tarde e não tinha mais comida para eles; (...) que a água fornecida pela empresa era uma água salobra, tratada para tirar o sal (dessalinizada); que o depoente comprava água mineral para si porque quando chegou no local já havia alguns empregados com problema em razão da água.”

Patente, assim, a conduta ilícita da reclamada, que não concedia aos empregados água potável.

Para que o dano moral seja compensado, necessária a fixação de um valor que vise reparar efetivamente o dano sofrido bem como desestimular a prática de novos atos lesivos por parte do empregador. Não há, na lei, parâmetros ou limites para se fixar o valor de tal indenização, cabendo ao julgador observar à gravidade do dano, o grau de culpa do empregador, a situação econômica das partes bem como o princípio da razoabilidade e as disposições contidas no art. 223-G da CLT.

Observando-se os fundamentos expostos, defere-se o pedido de pagamento da indenização por danos morais, no valor que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DAS DIFERENÇAS DO FGTS

Não tendo comprovação, nos autos, dos recolhimentos do FGTS referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2021, defere-se o pagamento da indenização substitutiva.

DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELA NÃO FRUIÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

A 1ª reclamada afirma que o valor referente à licença paternidade foi pago ao autor no TRCT, sob a rubrica de outros proventos.

O autor manifestou-se sobre o TRCT, mas não fez qualquer impugnação específica quanto ao valor pago sob a dita rubrica.

A remuneração utilizada para o cálculo das parcelas do TRCT foi de R\$ 2.510,29, o que dá ensejo ao pagamento de R\$ 418,38, referentes aos 05 dias da licença, valor exato constante do TRCT – fls. 238.

Indefere-se, assim, o pedido constante do item 11 do rol de pedidos.

DO AVISO PRÉVIO

Diz o autor que seu aviso prévio foi cumprido em casa, razão pela qual diz fazer jus ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

A 1ª reclamada contesta tal alegação, aduzindo que o aviso prévio foi trabalhado, tendo o autor optado em não trabalhar por 07 dias.

Como a reclamada não apresentou o cartão de ponto dos meses de julho e agosto, quando era seu tal encargo, considera-se verdadeira a alegação do autor de que permaneceu na sua residência durante o aviso prévio.

Desta forma, de acordo com a OJ 14 do SDI-1 do TST, o prazo para pagamento das verbas rescisórias seria até o décimo dia na notificação de despedida.

O valor das parcelas rescisórias somente foi depositado em 02.09.21, ou seja, fora do prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT.

Defere-se, assim, o pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

DO DESVIO DE FUNÇÃO

O reclamante afirma ter sido contratado para exercer a função de motorista operacional de guincho na ilha de Fernando de Noronha – PE, mediante o salário-base mensal no valor de R\$ 2.143,62, tendo este permanecido no exercício da respectiva função até o dia 25/08/2021. Ocorre que desde o início do contrato, em decorrência do aumento de serviço, que durante de três a quatro vezes na semana sua jornada era prolongada até 22h00 (vinte e duas) e aos domingos de 07:00hs as 22:00hs, pois o reclamante era obrigado auxiliar na distribuição de água nas pousadas da ilha pelo segundo reclamado e na carga e descarga do navio do terceiro reclamado na

ilha. Requer, assim, seu reenquadramento considerando-se como exercida a função motorista de carro pipa e carga e descarga, durante o período de 19/01/2021 a 25/08/2021 assim como o pagamento da diferença salarial e repercussões, em relação a cada uma dessas funções. Ou seja, almeja o pagamento das diferenças salariais levando-se em consideração o salário de motorista de carro-pipa e também o salário de carga e descarga, conforme se pode presumir através da emenda apresentada – fls. 404/407.

A 1ª reclamada nega as alegações do autor, dizendo ele foi admitido na empresa para exercer a função de Motorista Operador de Munck e sempre exerceu esta função, nunca exercendo ou acumulando outra função, conforme restará provado no decorrer do feito. Diz que as atividades desenvolvidas pelo autor eram as inerentes a função de Motorista Operador de Munck. Diz não ser o caso de desvio de função o reclamante efetuar algumas tarefas diversas da sua rotina normal, face ao *jus variando* empregador. O desvio de função pressupõe que, contratado o empregado para determinada função, seja o mesmo remanejado para exercício de função distinta, passando a exercê-la, em lugar daquela inicialmente pactuada.

Através de uma simples leitura da inicial e da emenda efetuada, observa-se que no tópico atinente às diferenças salariais, houve uma espécie de confusão entre os institutos do acúmulo de funções e do desvio de função. O autor, na verdade, não fundamenta o desvio de função, mas sim, o acúmulo de função, já que pelo alegada nas peças anteriormente citadas, ele não teria deixado de exercer a função de Motorista Operador de Munck, mas sim, que exercia outras funções de forma concomitante.

Tendo a empresa negado o desvio/acúmulo, cabia ao autor a comprovação da efetiva ocorrência do mesmo, nos termos do art. 373, I, do CPC c/c art. 818, da CLT.

E desse encargo não se desincumbiu satisfatoriamente já que a testemunha ouvida declarou que o autor exercia a função de mukeiro e que também trabalhava na carga e descarga dos navios e distribuindo água nas pousadas em um caminhão pipa.

Ou seja, o autor nunca deixou de exercer a função para a qual foi contratado, inexistindo, assim, o alegado desvio.

Frise-se, ainda, que o fato de o empregado executar mais de uma tarefa durante a mesma jornada de trabalho, desde que compatível com a função para a qual foi contratado, por si só, não gera direito ao pagamento de *plus* salarial ou diferença salarial. Observa-se que as atividades exercidas pelo autor não lhe conferiam um acréscimo de responsabilidade, sendo certo também que eram realizadas desde a admissão, dentro da mesma jornada e no local de trabalho. Insere-se no poder de mando do empregador a possibilidade de dispor dos serviços de seus empregados, durante a jornada de

trabalho, desde que em tarefas compatíveis com a função contratual, sendo esta a hipótese dos autos.

Inexistindo cláusula contratual expressa indicando que a tarefa a ser exercida seria exclusivamente aquela anteriormente mencionada, deve ser entendido que a autora se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, nos termos do artigo 456, parágrafo único, da CLT.

Por todo o exposto, indeferem-se os pedidos constantes dos itens 13, 14 e 15 do rol de pedidos.

DOS PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Por ocasião da liquidação, deve ser observada a evolução salarial constante dos autos, levando-se em conta, inclusive, o adicional de insalubridade pago. Na ausência de algum recibo, observe-se o salário pago no mês imediatamente posterior. Os valores já recebidos pelo reclamante sob as rubricas ora deferidas deverão ser abatidos de seu crédito, desde que já comprovados nos autos. Autoriza-se, também, a exclusão dos dias não trabalhados, a exemplo de férias e licenças, limitados àqueles até então comprovados.

Observe-se, ainda, o teor a última decisão do Supremo Tribunal Federal sobre os índices de correção monetária a serem utilizados (ADC 58/59): a) IPCAe na fase pré-processual acrescido dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991; b) SELIC, a partir do ajuizamento até a data da efetiva disponibilidade do crédito, em conformidade com a orientação traçada na Súmula 04 do TRT da 6ª Região, *in verbis*:

"JUROS DE MORA - DEPÓSITO EM GARANTIA DO JUÍZO - EXEGESE DO ARTIGO 39, § 1º, DA LEI 8.177/91 - RESPONSABILIDADE DA PARTE EXECUTADA - Independentemente da existência de depósito em conta, à ordem do Juízo, para efeito de garantia, de modo a possibilitar o ingresso de embargos à execução e a praticar atos processuais subsequentes, os juros de mora - que são de responsabilidade da parte executada - devem ser calculados até a data da efetiva disponibilidade do crédito ao exequente"

Em razão da decisão proferida pelo STF na ADC 58 MC/DF, não há que se falar na utilização da Súmula 439 do TST, devendo ser utilizada a SELIC para atualização do valor da indenização do dano moral a partir da data do arbitramento.

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Cabíveis os recolhimentos previdenciários, nos percentuais definidos em lei, respeitados os limites de responsabilidade das partes (Leis 8620/93 e 10.035/00), bem como as parcelas que integram o salário de contribuição, para aplicação das respectivas

alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Observe-se se o segurado já recolhia a contribuição previdenciária pelo valor máximo e a atividade empresarial para fins de cálculo do tributo. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à apuração do imposto de renda (se houver), observem-se as diretrizes traçadas na atual redação da Súmula 368, do C.TST, adiante transcrita:

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 04.03.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 05.03.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Determino, desde logo, a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (se houver), em consonância com o disposto na Súmula 368, II, parte final.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condeno a reclamada Ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da condenação, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal.

Em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento da ADI nº 5.766, decidindo, por maioria, declarar inconstitucional o artigo 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem qualquer tipo de adaptação de texto. Assim, passei a me posicionar no sentido de que não mais poderia ser imputada à parte beneficiária da justiça gratuita, caso sucumbente, a obrigação pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Ocorre, porém, que prevaleceu na sessão ordinária de 07/07/2022, o entendimento de que a decisão não obstou a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento da verba honorária, mas apenas declarou inconstitucional a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".

Com fundamento no §4º do art. 791-A da CLT, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte ré, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal. O pagamento de tal parcela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 02 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar não mais existir a situação de insuficiência de recursos que justificou o benefício aqui concedido, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 9a. Vara do Trabalho de Recife – PE julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamação e condenar as reclamadas **Universo Empreendimentos Eireli, Humberto Machado Filho e Meso Oceânica Serviços de Embarcações Ltda - ME** a pagarem, solidariamente, ao reclamante **Rafael Santana da Silva**, no prazo de 48 horas após serem notificada para tanto, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele transcrita estivesse.

Quantum devido a ser apurado por ocasião da liquidação, na forma supra exposta.

Cabíveis os recolhimentos previdenciários, nos percentuais definidos em lei, respeitados os limites de responsabilidade das partes (Leis 8620/93 e 10.035/00), bem como as parcelas que integram o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Observe-se se o segurado já recolhia a contribuição previdenciária pelo valor máximo e a atividade empresarial para fins de cálculo do tributo. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à apuração do imposto de renda (se houver), observem-se as diretrizes traçadas na atual redação da Súmula 368, do C.TST. Determino, desde logo, a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (se houver), em consonância com o disposto na Súmula 368, II, parte final.

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035 de 25/10/00, declaro que a seguinte parcela possui natureza salarial: horas extras e suas repercussões no RSR e 13º salário; dobras dos domingos. O imposto de renda deverá incidir sobre os valores que estiverem acima do limite de isenção, devendo-se observar as parcelas tributáveis (horas extras e suas repercussões no RSR e 13º salário e férias +1/3; dobras dos domingos). O recolhimento será efetuado na forma prevista no art. 28 da Lei 10.833/03. Deve ser observado o teor da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 2014.

Honorários sucumbenciais em prol do patrono do autor, a cargo das reclamadas, no percentual de 5% sobre o valor bruto da condenação.

Honorários sucumbenciais em prol dos patronos das reclamadas, a cargo autor, no percentual de 5% sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, ficando seu pagamento sob condição suspensiva, na forma supra fixada.

Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à causa para fins de direito.

Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, via DEJT, observando a notificação exclusiva, caso requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto do § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017, observando-se ainda o disposto no § 4º, incisos I e II da mesma resolução.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000774-10.2023.5.06.0009
RECLAMANTE WILKA SOUTO BRASILEIRO
ADVOGADO LUANA LAIANE DOS SANTOS(OAB: 48139/PE)
ADVOGADO FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO(OAB: 34068/PE)

RECLAMADO AVANTE COMERCIO DE ARTIGOS
DE OUTLET E BAZAR LTDA
ADVOGADO ANDRESSA MYRIAM DO AMARAL
ARAUJO(OAB: 32237/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILKA SOUTO BRASILEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce2268e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, registro que a referência aos documentos acostados aos autos não será realizada por meio do número do 'Id', mas sim pelo número de folhas, considerando o arquivo PDF gerado na ordem "crescente", após a seleção de todos os documentos do processo.

Partes ausentes. A Juíza do Trabalho relatou o processo e passou a proferir a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Wilka Souto Brasileiro ajuizou reclamação trabalhista contra **Avante Comércio de Artigos de Outlet e Bazar Ltda.**, pelos fatos e fundamentos previstos na inicial às fls. 02/24.

Não sendo possível a conciliação, a reclamada apresentou defesa às fls. 70/102.

Valor de alçada fixado na inicial.

Tutela cautelar de urgência deferida à fl. 42/44.

Foram produzidas provas documentais.

Dispensados os interrogatórios das partes.

Não houve prova testemunhal.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**DIREITO INTERTEMPORAL – APLICABILIDADE DA LEI 13.467/17**

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade. Logo, as

inovações materiais introduzidas pela Lei 13.467/17 são inaplicáveis aos períodos contratuais anteriores ao referido marco temporal, em atenção ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e no artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Por outro lado, pelo princípio da aplicação imediata da alteração da legislação processual aos atos ainda não praticados, positivado em nosso ordenamento pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, a presente demanda está sendo julgada sob a égide da Lei 13.467/2017, quanto às regras de Direito Processual.

NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Defere-se a notificação exclusiva requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto no § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017 e no § 4º, incisos I e II da mesma resolução:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 4º O credenciamento na forma prevista neste artigo não dispensa:

I – a habilitação de todo advogado e sociedade de advogados nos autos eletrônicos em que atuarem; e

II – a juntada de procuração para postular em Juízo, na forma do art. 104 do CPC.

(...)

§ 10. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado, deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital".

DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 790, §§3º e 4º, da CLT, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser deferidos, inclusive de ofício, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem assim quando comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Por sua vez, a Súmula n. 463, I, do TST fixa o entendimento de que é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural a declaração firmada pela própria parte ou pelo advogado com poderes específicos para tanto, a partir de

26/06/2017.

E a autora trouxe aos autos a dita declaração – fl. 26.

Diante do exposto, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

DA LIMITAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL

Sob a ótica desta magistrada, os valores apurados em liquidação de sentença devem se limitar àqueles indicados na petição inicial, por força do disciplinado no art. 492 do CPC e o art. 840 §1º da CLT.

Nada obstante, curvo-me ao posicionamento que vem se consolidando no C.TST, na linha da decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, quando do julgamento dos Embargos em Recurso de Revista nº TST- Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, publicada em 07/12/2023.

Assim, ressaltando entendimento pessoal, determino que, em havendo condenação, os valores apurados em liquidação não se limitam àqueles apontados na exordial.

DO PERÍODO CLANDESTINO

A reclamante não comprovou ter sido admitida em 15/08/2022, já que não apresentou provas orais ou documentais neste sentido, quando o ônus era seu – art. 373, I do CPC.

Dessa forma, julgo improcedentes os pedidos constantes dos itens (c) e (d) do rol de pedidos.

DO MOTIVO DO DESLIGAMENTO/DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

Pugna a autora a reversão da dispensa por justa causa e a condenação da ré ao pagamento das verbas correspondentes, dizendo que o seu desligamento motivado foi arbitrário.

A ré alega que a reclamante se envolveu em diversas confusões e brigas, dentro da empresa, como descrevem seus colegas, em termos efetuosos de próprio punho. Diz que a autora já vinha criando confusão há muito tempo, e alguns colegas, chegaram a dizer que ela já estava fazendo seleção em outra empresa, o que restou comprovado, devido a sua contratação imediata, no dia útil posterior a sua demissão. Diz que a autora e outra funcionária se envolveram numa briga, que chegou às vias de fato, com violência física e foram ambas demitidas por justo motivo. Diz, ainda, que a primeira a agir com violência física foi a autora, caindo por terra alegações de legítima defesa. Por fim, acrescenta que independentemente de quem iniciou a discussão, a agressão a um colega de trabalho é um comportamento inaceitável e grave o

suficiente para justificar a aplicação da pena máxima - alínea "j" do artigo 482 da CLT.

Como se sabe, a dispensa por justa causa, por ser uma espécie de exceção, deve ser provada, pela reclamada, de forma robusta e incontestável, diante do princípio da continuidade da relação de emprego.

E na presente hipótese, a dispensa motivada restou plenamente comprovada.

A gravação constante do *link* que está à fl. 60 dos autos demonstra, de forma clara, que a autora iniciou as agressões físicas à colega de trabalho, fazendo cair por terra, portanto, a alegação de legítima defesa.

Na espécie, o fato gerador da dispensa justificada se enquadra na alínea "j" do art. 482 da CLT abaixo transcrito:

"Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem."

Cumprido ressaltar que o Boletim de Ocorrência apresentado não corrobora a tese da autora já que esse traduz em documento produzido de forma unilateral, *não havendo notícias de que o inquérito policial tenha sido concluído.*

O comportamento da autora configurou ato de violência e, dessa forma, tornou a manutenção do contrato de trabalho insustentável, já que quebrada a confiança que era sobre ela depositada, sendo a única medida cabível a ser tomada pela reclamada, haja vista o descumprimento dos deveres a que se obrigou perante a empresa. Nesse sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA. GRAVIDADE. DISPENSA VÁLIDA. Pelo princípio da continuidade do vínculo de emprego, a caracterização da despedida motivada requer prova incontestável da falta grave praticada pelo obreiro, recaindo sobre o empregador o ônus de demonstrar a ocorrência da justa causa - fato impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias vindicadas na inicial (arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC), bem como a correção dos procedimentos adotados para a imputação da medida. No caso de agressão física praticada no âmbito laboral, comprovada a conduta violenta do empregado e, não havendo mais confiança entre as partes contratantes, deve ser aplicada a dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, "j", da CLT. Recurso provido. (Processo: ROT - 0001060-32.2021.5.06.0211, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 15/06/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 15/06/2022) (grifei)

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DAS RECLAMADAS. AGRESSÕES FÍSICAS. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. Restando demonstrado nos autos que a reclamante chegou às vias de fato com outra funcionária da empresa, evidente que configurada a justa causa imputada pela ré, sendo de somenos importância a quem coube o início das agressões, não havendo que se falar, igualmente, em legítima defesa. Trata-se de situação que perturba o ambiente de trabalho, além de comprometer a confiança que deve presidir o pacto laboral. Recurso Ordinário patronal provido. (Processo: ROT - 0000223-30.2021.5.06.0161, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 24/11/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 27/11/2022)

Deste modo, considera-se correta a justa causa aplicada.

Julgo improcedentes os pedidos de reversão da justa causa e todos os outros relacionados com a dispensa injustificada: aviso prévio e suas projeções nas demais parcelas, multa de 40% do FGTS.

Confirmada a justa causa aplicada, não há que se falar em liberação do FGTS depositado.

DA ESTABILIDADE DECORRENTE DO ACIDENTE DO TRABALHO

A autora pleiteia o reconhecimento da estabilidade no emprego, alegando que a agressão que sofreu caracteriza acidente do trabalho por ter o fato ocorrido nas dependências da reclamada. Pois bem.

Não há que se falar em indenização estabilitária, já que não há prova nos autos de que a reclamante se afastou do trabalho por mais de 15 dias, muito menos de recebimento de benefício previdenciário. O item II da Súmula nº 378 do C. TST é claro ao dispor que "*São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)*". Não é demais ressaltar que, constatada a hipótese de acidente de trabalho, a CAT poderia ter sido emitida pelo sindicato da categoria, o que não ocorreu.

Do mesmo modo, não houve comprovação de qualquer incapacidade temporária da reclamante. Além de todos esses fatos, temos ainda o reconhecimento validade da justa causa aplicada o que impediria, por si só, o reconhecimento da estabilidade pretendida.

Ante o exposto, improcede o pedido de pagamento da indenização

pela estabilidade provisória.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

A reclamante afirma que apesar de ter sido contratada como assistente de loja/atendente, acumulava as funções de **SOCIAL MÍDIA/SOCIAL MÉDIA**, sendo responsável pela gestão dos perfis de redes sociais da empresa, a exemplo do Instagram, lidando com a atualização e geração de conteúdo para atrair seguidores e clientes na página da empresa na referida rede social. O reclamado contesta tal pretensão, aduzindo que a obreira exerceu exclusivamente as atividades para as quais foi efetivamente contratada. Diz que a alegação de que exercia a função de atendente de loja e social mídia/mídia social não merece prosperar, inclusive porque a reclamante jamais foi responsável por planejamento de mídia, organização de estratégias de marketing como tenta fazer crer, mas sim, promovia a loja nas postagens previamente definidas com sua gestora, (como comprova em *print* anexo aos autos), ainda, por diversas vezes, foi "chamada a sua atenção" por descumprimento de termos de confidencialidade e indevida utilização do celular privado para o trabalho, já que tinha um celular da empresa, onde as mídias sociais estão instaladas, não sendo sequer permitido que a reclamante porte tal aparelho, sendo disponibilizado apenas para acesso às redes sociais e promoção do negócio da reclamada em momentos específicos. Acrescenta que outro ponto essencial que precisa ser esclarecido é que a reclamada (franqueada AVANTE), recebe as campanhas, mídias, marketing e até os eventos, devidamente desenhados, e pré-
-aprovados pela sua franquia, não tendo a reclamada poder decisório e de mando acima da sua franqueadora, muito menos esse poder seria da reclamante. As diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções ganham relevância quando o empregador passa a exigir do empregado, além das tarefas originárias, atribuições que exijam maior responsabilidade, conhecimento e habilitação técnica.

Frise-se, porém, que o fato de o empregado executar mais de uma tarefa durante a mesma jornada de trabalho, desde que compatível com a função para a qual foi contratado, por si só, não gera direito ao pagamento de *plus* salarial, salvo se o serviço exigido tiver regramento legal de salário diferenciado, o que não ocorre na hipótese em tela. As ditas atividades não exigiam da trabalhadora maior dispêndio de energia ou acréscimo de responsabilidade, sendo certo também que eram realizadas desde a admissão, dentro da mesma jornada e no local de trabalho.

Insera-se no poder de mando do empregador a possibilidade de dispor dos serviços de seus empregados, durante a jornada de

trabalho, desde que em tarefas compatíveis com a função contratual, sendo esta a hipótese dos autos.

Inexistindo cláusula contratual expressa indicando que a tarefa a ser exercida seria exclusivamente aquela anteriormente mencionada, deve ser entendido que a autora se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, nos termos do artigo 456, parágrafo único, da CLT.

Nesse sentido:

”RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. PLUS SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INOCORRÊNCIA. O acúmulo de funções enseja a necessidade de compensação mediante acréscimo salarial, quando se verifica a ocorrência de uma alteração lesiva do pacto trabalhista (artigo 468 da CLT), por intermédio da qual se impõe ao trabalhador o desempenho de atividades estranhas à função para cujo exercício foi admitido, e que lhe exijam, qualitativamente, uma superior capacidade laborativa técnica ou pessoal, o que não restou demonstrado na situação ora examinada. Recurso improvido, no aspecto»(Processo: ROT - 0001026-73.2019.5.06.0002, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 02/07/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/07/2020)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de acúmulo de funções.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Almeja a autora o pagamento de uma indenização por danos morais em razão da agressão sofrida, advinda de uma briga com outra funcionária, conforme já descrito em item anterior. Afirma, ainda, que se trata de responsabilidade objetiva por ter o fato ocorrido no ambiente de trabalho. Acrescenta que sofreu uma situação totalmente vexatória causada pela proprietária da empresa ré, tendo em vista que fora coagida a devolver a farda do trabalho no momento da demissão, mesmo a autora não tendo outra camisa para vestir, sendo obrigada a retirar a farda e devolvê-la, desdobrando-se para conseguir uma outra camisa.

A ré nega a pretensão da autora dizendo o seguinte:

“41 Dos fatos relatados na petição inicial, nenhum dano moral restou caracterizado, sendo certo que, o dever de indenizar que se impõe ao ofensor decorre do nexo de causalidade entre o ato - ilícito - praticado por ele e o prejuízo (material e/ou imaterial) que veio a ser suportado pelo ofendido.

42 Na medida em que o empregado deixa de observar as normas

da empresa, todos os seus treinamentos, se envolvendo em brigas e violência físicas dentro de ambiente de trabalho, assumindo, por conta própria e mediante ato imprudente, o risco do resultado lesivo contra a sua integridade física, bem se caracteriza a sua "culpa exclusiva", eximindo a Reclamada do dever de "indenizar". Descabida afigura-se, então, a indenização por danos morais. 43 Não sendo cabível a responsabilidade objetiva da empresa, muito menos configurando qualquer acidente de trabalho..

(...)

48 Efetivamente, conforme demonstrado na presente defesa, INEXISTIU QUALQUER CONDUTA PRATICADA PELA RECLAMADA QUE ENSEJASSE O DIREITO À RECLAMANTE DE RECEBER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANO MORAL.

(...)

56 Não é verídica a afirmação que a Reclamante, após a devida devolução do uniforme, não tinha “outra camisa para vestir” já que, o uniforme só é usado nas dependências da empresa, e não pode ser utilizado para se locomover a empresa, antes do início, e ao final da jornada, tendo a Reclamante chegado a empresa com sua própria vestimenta.”

Como se sabe, dano moral é aquele que coloca o ofendido em situações humilhantes e constrangedoras, perante seu grupo familiar, social ou de trabalho.

Inicialmente, cumpre registrar que a responsabilidade objetiva da empresa é admitida pela doutrina e jurisprudência apenas quando a atividade desenvolvida pelo trabalhador é caracterizada como de risco, não sendo esse o caso dos autos.

A indenização por dano moral, portanto, pressupõe três elementos: a prática de erro de conduta por parte do agente, consubstanciado por um comportamento contrário ao direito; a ocorrência do dano, em virtude da ofensa a um bem jurídico não patrimonial, e o nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano. Daí não se poder falar em reparação sem que seja demonstrada a conjugação dos três elementos, sendo da parte autora da ação o ônus da prova da existência dos aludidos elementos.

Conforme visto anteriormente, as agressões findaram sendo recíprocas, de modo que ambos os empregados violaram com o dever de terem comportamento urbano e respeitoso no ambiente laboral. E conforme se observa através do vídeo apresentada, as agressões físicas partiram da autora. Assim, não vislumbro a culpa da ré.

E quanto à troca do uniforme, tendo a ré negado o fato alegado na inicial, cabia à autora o encargo de comprová-lo, encargo do qual não se desincumbiu.

Pelo exposto, com fulcro nos fundamentos acima coligidos, entendo que não houve prova da prática de qualquer ato abusivo por parte do reclamado que pudesse comprometer a vida profissional da empregada a ensejar a reparação moral vindicada, improcedendo, portanto, o pedido de pagamento da indenização por danos morais (itens (h) e (i) do rol de pedidos).

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condeno a reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte demandada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal.

O pagamento de tal parcela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 02 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar não mais existir a situação de insuficiência de recursos que justificou o benefício aqui concedido, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação.

Não há que se deferir o pagamento dos honorários sucumbenciais em benefício do advogado da autora, diante da improcedência da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Recife, o seguinte julgar **IMPROCEDENTE** a reclamação ajuizada por **Wilka Souto Brasileiro** em face de **Avante Comercio de Artigos de Outlet e Bazar Ltda.**

Tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele transcrita estivesse.

Honorários sucumbenciais em prol do patrono da reclamada, a cargo da reclamante, no percentual de 10% sobre o valor da causa, ficando seu pagamento sob condição suspensiva, na forma supra fixada.

Custas, pela reclamante, desde já dispensadas, no montante de R\$ 1.176,37, calculadas sobre o valor da causa.

Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, via DEJT, observando a notificação exclusiva, caso requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto do § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017, observando-se ainda o disposto no § 4º, incisos I e II da mesma resolução.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000774-10.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	WILKA SOUTO BRASILEIRO
ADVOGADO	LUANA LAIANE DOS SANTOS(OAB: 48139/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO(OAB: 34068/PE)
RECLAMADO	AVANTE COMERCIO DE ARTIGOS DE OUTLET E BAZAR LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA MYRIAM DO AMARAL ARAUJO(OAB: 32237/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTE COMERCIO DE ARTIGOS DE OUTLET E BAZAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce2268e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, registro que a referência aos documentos acostados aos autos não será realizada por meio do número do 'Id', mas sim pelo número de folhas, considerando o arquivo PDF gerado na ordem "crescente", após a seleção de todos os documentos do processo.

Partes ausentes. A Juíza do Trabalho relatou o processo e passou a proferir a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Wilka Souto Brasileiro ajuizou reclamação trabalhista contra **Avante Comércio de Artigos de Outlet e Bazar Ltda.**, pelos fatos e fundamentos previstos na inicial às fls. 02/24.

Não sendo possível a conciliação, a reclamada apresentou defesa às fls. 70/102.

Valor de alçada fixado na inicial.

Tutela cautelar de urgência deferida à fl. 42/44.

Foram produzidas provas documentais.

Dispensados os interrogatórios das partes.

Não houve prova testemunhal.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DIREITO INTERTEMPORAL – APLICABILIDADE DA LEI

13.467/17

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade. Logo, as inovações materiais introduzidas pela Lei 13.467/17 são inaplicáveis aos períodos contratuais anteriores ao referido marco temporal, em atenção ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e no artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Por outro lado, pelo princípio da aplicação imediata da alteração da legislação processual aos atos ainda não praticados, positivado em nosso ordenamento pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, a presente demanda está sendo julgada sob a égide da Lei 13.467/2017, quanto às regras de Direito Processual.

NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Defere-se a notificação exclusiva requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto no § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017 e no § 4º, incisos I e II da mesma resolução:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 4º O credenciamento na forma prevista neste artigo não dispensa:

I – a habilitação de todo advogado e sociedade de advogados nos autos eletrônicos em que atuarem; e

II – a juntada de procuração para postular em Juízo, na forma do art. 104 do CPC.

(...)

§ 10. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado, deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital”.

DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 790, §§3º e 4º, da CLT, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser deferidos, inclusive de ofício, àqueles

que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem assim quando comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Por sua vez, a Súmula n. 463, I, do TST fixa o entendimento de que é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural a declaração firmada pela própria parte ou pelo advogado com poderes específicos para tanto, a partir de 26/06/2017.

E a autora trouxe aos autos a dita declaração – fl. 26.

Diante do exposto, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

DA LIMITAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL

Sob a ótica desta magistrada, os valores apurados em liquidação de sentença devem se limitar àqueles indicados na petição inicial, por força do disciplinado no art. 492 do CPC e o art. 840 §1º da CLT.

Nada obstante, curvo-me ao posicionamento que vem se consolidando no C.TST, na linha da decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, quando do julgamento dos Embargos em Recurso de Revista nº TST- Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, publicada em 07/12/2023.

Assim, ressaltando entendimento pessoal, determino que, em havendo condenação, os valores apurados em liquidação não se limitam àqueles apontados na exordial.

DO PERÍODO CLANDESTINO

A reclamante não comprovou ter sido admitida em 15/08/2022, já que não apresentou provas orais ou documentais neste sentido, quando o ônus era seu – art. 373, I do CPC.

Dessa forma, julgo improcedentes os pedidos constantes dos itens (c) e (d) do rol de pedidos.

DO MOTIVO DO DESLIGAMENTO/DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

Pugna a autora a reversão da dispensa por justa causa e a condenação da ré ao pagamento das verbas correspondentes, dizendo que o seu desligamento motivado foi arbitrário.

A ré alega que a reclamante se envolveu em diversas confusões e brigas, dentro da empresa, como descrevem seus colegas, em termos efetuados de próprio punho. Diz que a autora já vinha criando confusão há muito tempo, e alguns colegas, chegaram a dizer que ela já estava fazendo seleção em outra empresa, o que

restou comprovado, devido a sua contratação imediata, no dia útil posterior a sua demissão. Diz que a autora e outra funcionária se envolveram numa briga, que chegou às vias de fato, com violência física e foram ambas demitidas por justo motivo. Diz, ainda, que a primeira a agir com violência física foi a autora, caindo por terra alegações de legítima defesa. Por fim, acrescenta que independentemente de quem iniciou a discussão, a agressão a um colega de trabalho é um comportamento inaceitável e grave o suficiente para justificar a aplicação da pena máxima - alínea "j" do artigo 482 da CLT.

Como se sabe, a dispensa por justa causa, por ser uma espécie de exceção, deve ser provada, pela reclamada, de forma robusta e indubitosa, diante do princípio da continuidade da relação de emprego.

E na presente hipótese, a dispensa motivada restou plenamente comprovada.

A gravação constante do *link* que está à fl. 60 dos autos demonstra, de forma clara, que a autora iniciou as agressões físicas à colega de trabalho, fazendo cair por terra, portanto, a alegação de legítima defesa.

Na espécie, o fato gerador da dispensa justificada se enquadra na alínea "j" do art. 482 da CLT abaixo transcrito:

"Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem."

Cumprido ressaltar que o Boletim de Ocorrência apresentado não corrobora a tese da autora já que esse traduz em documento produzido de forma unilateral, *não havendo notícias de que o inquérito policial tenha sido concluído.*

O comportamento da autora configurou ato de violência e, dessa forma, tornou a manutenção do contrato de trabalho insustentável, já que quebra a confiança que era sobre ela depositada, sendo a única medida cabível a ser tomada pela reclamada, haja vista o descumprimento dos deveres a que se obrigou perante a empresa. Nesse sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA. GRAVIDADE. DISPENSA VÁLIDA. Pelo princípio da continuidade do vínculo de emprego, a caracterização da despedida motivada requer prova inconteste da falta grave praticada pelo obreiro, recaindo sobre o empregador o ônus de demonstrar a ocorrência da justa causa - fato impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias vindicadas na inicial (arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC), bem como a correção dos procedimentos

adotados para a imputação da medida. No caso de agressão física praticada no âmbito laboral, comprovada a conduta violenta do empregado e, não havendo mais confiança entre as partes contratantes, deve ser aplicada a dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, "j", da CLT. Recurso provido. (Processo: ROT - 0001060-32.2021.5.06.0211, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 15/06/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 15/06/2022) (grifei)

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DAS RECLAMADAS. AGRESSÕES FÍSICAS. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. Restando demonstrado nos autos que a reclamante chegou às vias de fato com outra funcionária da empresa, evidente que configurada a justa causa imputada pela ré, sendo de somenos importância a quem coube o início das agressões, não havendo que se falar, igualmente, em legítima defesa. Trata-se de situação que perturba o ambiente de trabalho, além de comprometer a confiança que deve presidir o pacto laboral. Recurso Ordinário patronal provido. (Processo: ROT - 0000223-30.2021.5.06.0161, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 24/11/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 27/11/2022)

Deste modo, considera-se correta a justa causa aplicada.

Julgo improcedentes os pedidos de reversão da justa causa e todos os outros relacionados com a dispensa injustificada: aviso prévio e suas projeções nas demais parcelas, multa de 40% do FGTS.

Confirmada a justa causa aplicada, não há que se falar em liberação do FGTS depositado.

DA ESTABILIDADE DECORRENTE DO ACIDENTE DO TRABALHO

A autora pleiteia o reconhecimento da estabilidade no emprego, alegando que a agressão que sofreu caracteriza acidente de trabalho por ter o fato ocorrido nas dependências da reclamada. Pois bem.

Não há que se falar em indenização estabilitária, já que não há prova nos autos de que a reclamante se afastou do trabalho por mais de 15 dias, muito menos de recebimento de benefício previdenciário. O item II da Súmula nº 378 do C. TST é claro ao dispor que *"São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)"*. Não é demais ressaltar que, constatada a hipótese de acidente de trabalho, a CAT poderia ter

sido emitida pelo sindicato da categoria, o que não ocorreu.

Do mesmo modo, não houve comprovação de qualquer incapacidade temporária da reclamante.

Além de todos esses fatos, temos ainda o reconhecimento validade da justa causa aplicada o que impediria, por si só, o reconhecimento da estabilidade pretendida.

Ante o exposto, improcede o pedido de pagamento da indenização pela estabilidade provisória.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

A reclamante afirma que apesar de ter sido contratada como assistente de loja/atendente, acumulava as funções de **SOCIAL MÍDIA/SOCIAL MÉDIA**, sendo responsável pela gestão dos perfis de redes sociais da empresa, a exemplo do Instagram, lidando com a atualização e geração de conteúdo para atrair seguidores e clientes na página da empresa na referida rede social. O reclamado contesta tal pretensão, aduzindo que a obreira exerceu exclusivamente as atividades para as quais foi efetivamente contratada. Diz que a alegação de que exercia a função de atendente de loja e social mídia/mídia social não merece prosperar, inclusive porque a reclamante jamais foi responsável por planejamento de mídia, organização de estratégias de marketing como tenta fazer crer, mas sim, promovia a loja nas postagens previamente definidas com sua gestora, (como comprova em *print* anexo aos autos), ainda, por diversas vezes, foi “chamada a sua atenção” por descumprimento de termos de confidencialidade e indevida utilização do celular privado para o trabalho, já que tinha um celular da empresa, onde as mídias sociais estão instaladas, não sendo sequer permitido que a reclamante porte tal aparelho, sendo disponibilizado apenas para acesso às redes sociais e promoção do negócio da reclamada em momentos específicos. Acrescenta que outro ponto essencial que precisa ser esclarecido é que a reclamada (franqueada AVANTE), recebe as campanhas, mídias, marketing e até os eventos, devidamente desenhados, e pré-aprovados pela sua franquia, não tendo a reclamada poder decisório e de mando acima da sua franqueadora, muito menos esse poder seria da reclamante. As diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções ganham relevância quando o empregador passa a exigir do empregado, além das tarefas originárias, atribuições que exijam maior responsabilidade, conhecimento e habilitação técnica.

Frise-se, porém, que o fato de o empregado executar mais de uma tarefa durante a mesma jornada de trabalho, desde que compatível com a função para a qual foi contratado, por si só, não gera direito

ao pagamento de *plus* salarial, salvo se o serviço exigido tiver regramento legal de salário diferenciado, o que não ocorre na hipótese em tela. As ditas atividades não exigiam da trabalhadora maior dispêndio de energia ou acréscimo de responsabilidade, sendo certo também que eram realizadas desde a admissão, dentro da mesma jornada e no local de trabalho.

Insera-se no poder de mando do empregador a possibilidade de dispor dos serviços de seus empregados, durante a jornada de trabalho, desde que em tarefas compatíveis com a função contratual, sendo esta a hipótese dos autos.

Inexistindo cláusula contratual expressa indicando que a tarefa a ser exercida seria exclusivamente aquela anteriormente mencionada, deve ser entendido que a autora se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, nos termos do artigo 456, parágrafo único, da CLT.

Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. PLUS SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INOCORRÊNCIA. O acúmulo de funções enseja a necessidade de compensação mediante acréscimo salarial, quando se verifica a ocorrência de uma alteração lesiva do pacto trabalhista (artigo 468 da CLT), por intermédio da qual se impõe ao trabalhador o desempenho de atividades estranhas à função para cujo exercício foi admitido, e que lhe exijam, qualitativamente, uma superior capacidade laborativa técnica ou pessoal, o que não restou demonstrado na situação ora examinada. Recurso improvido, no aspecto» (Processo: ROT - 0001026-73.2019.5.06.0002, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 02/07/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/07/2020)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de acúmulo de funções.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Almeja a autora o pagamento de uma indenização por danos morais em razão da agressão sofrida, advinda de uma briga com outra funcionária, conforme já descrito em item anterior. Afirma, ainda, que se trata de responsabilidade objetiva por ter o fato ocorrido no ambiente de trabalho. Acrescenta que sofreu uma situação totalmente vexatória causada pela proprietária da empresa ré, tendo em vista que fora coagida a devolver a farda do trabalho no momento da demissão, mesmo a autora não tendo outra camisa para vestir, sendo obrigada a retirar a farda e devolvê-la, desdobrando-se para conseguir uma outra camisa.

A ré nega a pretensão da autora dizendo o seguinte:

“41 Dos fatos relatados na petição inicial, nenhum dano moral restou caracterizado, sendo certo que, o dever de indenizar que se impõe ao ofensor decorre do nexo de causalidade entre o ato - ilícito – praticado por ele e o prejuízo (material e/ou imaterial) que veio a ser suportado pelo ofendido.

42 Na medida em que o empregado deixa de observar as normas da empresa, todos os seus treinamentos, se envolvendo em brigas e violência físicas dentro de ambiente de trabalho, assumindo, por conta própria e mediante ato imprudente, o risco do resultado lesivo contra a sua integridade física, bem se caracteriza a sua "culpa exclusiva", eximindo a Reclamada do dever de "indenizar". Descabida afigura-se, então, a indenização por danos morais. 43 Não sendo cabível a responsabilidade objetiva da empresa, muito menos configurando qualquer acidente de trabalho..

(...)

48 Efetivamente, conforme demonstrado na presente defesa, INEXISTIU QUALQUER CONDUTA PRATICADA PELA RECLAMADA QUE ENSEJASSE O DIREITO À RECLAMANTE DE RECEBER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANO MORAL.

(...)

56 Não é verídica a afirmação que a Reclamante, após a devida devolução do uniforme, não tinha “outra camisa para vestir” já que, o uniforme só é usado nas dependências da empresa, e não pode ser utilizado para se locomover a empresa, antes do início, e ao final da jornada, tendo a Reclamante chegado a empresa com sua própria vestimenta.”

Como se sabe, dano moral é aquele que coloca o ofendido em situações humilhantes e constrangedoras, perante seu grupo familiar, social ou de trabalho.

Inicialmente, cumpre registrar que a responsabilidade objetiva da empresa é admitida pela doutrina e jurisprudência apenas quando a atividade desenvolvida pelo trabalhador é caracterizada como de risco, não sendo esse o caso dos autos.

A indenização por dano moral, portanto, pressupõe três elementos: a prática de erro de conduta por parte do agente, consubstanciado por um comportamento contrário ao direito; a ocorrência do dano, em virtude da ofensa a um bem jurídico não patrimonial, e o nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano. Daí não se poder falar em reparação sem que seja demonstrada a conjugação dos três elementos, sendo da parte autora da ação o ônus da prova da existência dos aludidos elementos.

Conforme visto anteriormente, as agressões findaram sendo

recíprocas, de modo que ambos os empregados violaram com o dever de terem comportamento urbano e respeitoso no ambiente laboral. E conforme se observa através do vídeo apresentada, as agressões físicas partiram da autora. Assim, não vislumbro a culpa da ré.

E quanto à troca do uniforme, tendo a ré negado o fato alegado na inicial, cabia à autora o encargo de comprová-lo, encargo do qual não se desincumbiu.

Pelo exposto, com fulcro nos fundamentos acima coligidos, entendo que não houve prova da prática de qualquer ato abusivo por parte do reclamado que pudesse comprometer a vida profissional da empregada a ensejar a reparação moral vindicada, im procedendo, portanto, o pedido de pagamento da indenização por danos morais (itens (h) e (i) do rol de pedidos).

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condeno a reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte demandada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal.

O pagamento de tal parcela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 02 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar não mais existir a situação de insuficiência de recursos que justificou o benefício aqui concedido, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação.

Não há que se deferir o pagamento dos honorários sucumbenciais em benefício do advogado da autora, diante da improcedência da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Recife, o seguinte julgar **IMPROCEDENTE** a reclamação ajuizada por **Wilka Souto Brasileiro** em face de **Avante Comercio de Artigos de Outlet e Bazar Ltda.**

Tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele transcrita estivesse.

Honorários sucumbenciais em prol do patrono da reclamada, a cargo da reclamante, no percentual de 10% sobre o valor da causa, ficando seu pagamento sob condição suspensiva, na forma supra fixada.

Custas, pela reclamante, desde já dispensadas, no montante de R\$

1.176,37, calculadas sobre o valor da causa.

Notifiquem-se as partes, através de seus advogados, via DEJT, observando a notificação exclusiva, caso requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto do § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017, observando-se ainda o disposto no § 4º, incisos I e II da mesma resolução.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000838-20.2023.5.06.0009

CONSIGNANTE GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA
 ADVOGADO FABIO ANTERIO FERNANDES(OAB: 10202/PB)
 CONSIGNATÁRIO BRENDOW DA SILVA DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 734ddc2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e tudo quanto o mais consta dos autos, na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada por **GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA**, em face do **ESPÓLIO DE BRENDOW DA SILVA DANTAS**, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela consignante, dando por quitado o valor consignado, o qual deverá ser liberado em favor de **NATALIA LIMA DA SILVA**.

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará para levantamento do valor consignado, bem como do saldo fundiário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte consignatária.

Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais.

Custas a cargo da consignatária, fixadas no valor de R\$ 344,62 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o valor consignado, das quais fica isenta por lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita.

Intime-se a consignante na pessoa de seu respectivo advogado.

Expeça-se notificação postal à consignatária.

Dispensada a intimação da União.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000594-91.2023.5.06.0009

RECLAMANTE CLIMARIO DA COSTA BRAGA JUNIOR
 ADVOGADO JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECLAMADO POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
 ADVOGADO FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIMARIO DA COSTA BRAGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3060c84 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e tudo quanto o mais consta dos autos, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por **CLIMARIO DA COSTA BRAGA JUNIOR** em face da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** e de **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, rejeito as preliminares; e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; indefiro-os à segunda ré.

São devidos honorários advocatícios de sucumbência pelo obreiro, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas que ficam em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §4º do art. 791-A, CLT.

Custas a cargo do autor, fixadas em R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), considerando o valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais) atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se o reclamante e a segunda ré na pessoa de seus respectivos patronos, observando-se o quanto preceitua o art. 272, §5º, CPC, a Súmula nº 427 do C. TST, e o disposto nos §§ 5º e 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017.

Intime-se a primeira demandada via sistema.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000594-91.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	CLIMARIO DA COSTA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3060c84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e tudo quanto o mais consta dos autos, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por **CLIMARIO DA COSTA BRAGA JUNIOR** em face da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** e de **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, rejeito as preliminares; e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum*.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; indefiro-os à segunda ré.

São devidos honorários advocatícios de sucumbência pelo obreiro, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas que ficam em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §4º do art. 791-A, CLT.

Custas a cargo do autor, fixadas em R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), considerando o valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais) atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se o reclamante e a segunda ré na pessoa de seus respectivos patronos, observando-se o quanto preceitua o art. 272, §5º, CPC, a Súmula nº 427 do C. TST, e o disposto no §§ 5º e 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017.

Intime-se a primeira demandada via sistema.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000678-92.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ADRIELE BEATRIZ ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA GUEDES BARBOSA(OAB: 54081/PE)
ADVOGADO	KATARINE GOMES DE ARAUJO(OAB: 35000/PE)
ADVOGADO	JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO(OAB: 13651/PE)
ADVOGADO	AVANILDA MARIA GOMES(OAB: 32826/PE)
RECLAMADO	RAFAELA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JACQUELINE SHEWA DE AZEVEDO CAMINHA(OAB: 56789/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE BEATRIZ ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c329b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e tudo quanto o mais consta dos autos, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por **ADRIELE BEATRIZ ANDRADE DA SILVA** em face de **RAFAELA DA SILVA RODRIGUES**, julgo, no mérito, **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, condenando a reclamada a efetuar o registro do vínculo de emprego na CTPS da autora, bem como a lhe pagar os títulos deferidos na fundamentação supra, que integra o presente *decisum*.

Correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais, consoante tópicos próprios da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes.

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelas litigantes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, para as advogadas da autora; e 10% (dez por cento) sobre o valor dos

títulos julgados improcedentes, para a patronesse da ré. Os honorários a serem suportados por ambas, contudo, ficam em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791 -A da CLT.

Custas a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), considerando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes na pessoa de suas respectivas advogadas.

Dispensada a intimação da União com base na Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

Nada mais.

[1] CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 6ª ed. Niterói: Impetus, 2012, págs. 362/363.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000678-92.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ADRIELE BEATRIZ ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA GUEDES BARBOSA(OAB: 54081/PE)
ADVOGADO	KATARINE GOMES DE ARAUJO(OAB: 35000/PE)
ADVOGADO	JOSENILDO MORAIS DE ARAUJO(OAB: 13651/PE)
ADVOGADO	AVANILDA MARIA GOMES(OAB: 32826/PE)
RECLAMADO	RAFAELA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JACQUELINE SHEWA DE AZEVEDO CAMINHA(OAB: 56789/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c329b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e tudo quanto o mais consta dos autos, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por **ADRIELE BEATRIZ ANDRADE DA SILVA** em face de **RAFAELA DA SILVA RODRIGUES**, julgo, no mérito, **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, condenando a reclamada a efetuar o

registro do vínculo de emprego na CTPS da autora, bem como a lhe pagar os títulos deferidos na fundamentação supra, que integra o presente *decisum*.

Correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais, consoante tópicos próprios da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes.

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelas litigantes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, para as advogadas da autora; e 10% (dez por cento) sobre o valor dos títulos julgados improcedentes, para a patronesse da ré. Os honorários a serem suportados por ambas, contudo, ficam em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791 -A da CLT.

Custas a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), considerando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes na pessoa de suas respectivas advogadas.

Dispensada a intimação da União com base na Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

Nada mais.

[1] CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 6ª ed. Niterói: Impetus, 2012, págs. 362/363.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº RPP-0000047-17.2024.5.06.0009

REQUERENTE	JOSE L. DA SILVA JUNIOR SERVICOS DE LIMPEZA
REQUERIDO	STERFANY CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	VOLGRAN CORREIA LIMA JUNIOR(OAB: 17091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- STERFANY CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0edd843 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

alaa

RELATÓRIO

JOSE L. DA SILVA JUNIOR SERVICOS DE LIMPEZA ajuizou a presente mediação pré-processual.

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Ajuizada a presente mediação, os autos foram enviados ao CEJUSC que intimou as partes sobre o seu ajuizamento e para que comparecessem à audiência agendada.

Apesar de devidamente notificada, a parte requerente não compareceu à audiência - ata de audiência de ID bf39e38. Diante do exposto, resolvo extinguir o processo sem a resolução do mérito, com base no art. 485, IV c/c art. 769 da CLT.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, IV c/c art. 769 da CLT.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se nele transcrito estivesse.

Tomem ciência a partes.

Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-07.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	DEBORA GUEDES NERES
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ba990 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Expirados os prazos concedidos em ata de audiência de ID 82f5748, e não havendo mais pendências no processo, com a publicação deste despacho o DEJT, ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para que apresentem razões finais em memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação, salvo se houver manifestação em contrário e apresentação de proposta de conciliação, conforme previsto no artigo 11, §2º, do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 01/2023 (regras temporárias para funcionamento das 24 Varas do Trabalho do Recife, em face da interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, e outras providências).

2. Findo o prazo e não havendo proposta de conciliação, protocole-se para julgamento.

acs9

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001747-77.2014.5.06.0009

RECLAMANTE	ANDREZA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	FEDERICO BELLOT CASTRO
RECLAMADO	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
RECLAMADO	RICARDO BERMUDEZ NIETO
RECLAMADO	FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
RECLAMADO	EKT PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
RECLAMADO	VICTOR MANUEL RUIZ RAMIREZ
RECLAMADO	REYNALDO TOVAR HERNANDEZ
RECLAMADO	DELER CONSULTORIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA SILVA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544d3c4 proferido nos autos.
alaa

DESPACHO

O despacho de ID ee701ca, reconhecendo o grupo econômico, determina a inclusão da empresa EKT Participações no polo passivo desta execução. Foi determinada a citação dessa empresa que já foi cumprida conforme despacho de ID 353eda9. Últimos cálculos no ID 151d78b. Houve tentativa de bloqueio de crédito e busca por imóveis, mas não se obteve êxito. O uso do sistema SNIPER indicou a ligação da executada com sócios. Um dos sócios se trata de pessoa jurídica domiciliada no exterior.

No despacho de ID 06b7f08, foi instaurado o IDPJ contra as 2 executadas: DELER CONSULTORIA S.A. e EKT PARTICIPACOES LTDA e determinada a intimação sobre o incidente dos respectivos sócios.

Abaixo segue um esquema com os sócios de cada executada, com a indicação de quem já foi notificado e de quem apresentou defesa.

DELER CONSULTORIA S.A.

- RICARDO FORTUNATO - foi notificado (ID 54611e2) - apresentou defesa (ID 2f4130d).

- RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO - foi notificado (ID 0451250) - apresentou defesa (ID 49f41eb).

EKT PARTICIPACOES LTDA.

- VICTOR MANUEL RUIZ RAMIREZ - não foi notificado, AR (ID acbe63e) diz que se mudou.

- REYNALDO TOVAR HERNANDEZ - sócio mora no exterior.

- FEDERICO BELLOT CASTRO - foi notificado, AR de ID b267c50 - não apresentou defesa.

- RICARDO BERMUDEZ NIETO - foi notificado, AR de ID 864130b - não apresentou defesa.

- FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ - não foi notificado, AR diz ser desconhecido no local.

Diante do exposto, considero os sócios VICTOR MANUEL RUIZ RAMIREZ e FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ em local incerto ou não sabido. Assim, com a publicação do presente despacho no DEJT (válida esta publicação como EDITAL), ficam notificados sobre o início do incidente (ID06b7f08) para que se manifeste em quinze dias se assim desejarem.

Na ausência de manifestação, voltem-me os autos para conclusão do incidente.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000315-52.2016.5.06.0009

RECLAMANTE ANDREZA CLEA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO ZILKA JACKELINE DE MELO ARAUJO(OAB: 39823/PE)

ADVOGADO ALANA DOS SANTOS ARAGAO(OAB: 37839/PE)
ADVOGADO NICK RICHARD DE FREITAS AQUINO(OAB: 39788/PE)
ADVOGADO NATHALY SATURNINO DE BARROS(OAB: 38324/PE)
RECLAMADO ADRIANO ARAUJO DE VASCONCELOS
ADVOGADO RENATA FURTADO DE MENDONÇA(OAB: 25402/PE)
RECLAMADO TECNOONE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO RENATA FURTADO DE MENDONÇA(OAB: 25402/PE)
ADVOGADO PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(OAB: 21153/PE)
ADVOGADO PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO(OAB: 28119/PE)
RECLAMADO CREUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO RENATA FURTADO DE MENDONÇA(OAB: 25402/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA CLEA TAVARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 179ec59 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Reporto-me ao certificado pela Secretaria em ID. 157dbf0.

2) Relativamente à **Exceção de Pré-Executividade oposta por Creuza Maria da Silva** por meio da petição acostada em ID. d4f75fc, a peça está subscrita por procuradora habilitada (ID.10868eb) e a espécie não requer preparo.

3) Em sendo assim, **intima-se a exequente excepta**, Andreza Clea Tavares de Oliveira, **para manifestar-se sobre a medida jurídica em questão.**

Prazo: 15 (quinze) dias.

4) Escoado o prazo concedido, voltem-me os autos para decisão.

5) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputa-se a parte autora/excepta ciente**, por intermédio dos advogados habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-07.2023.5.06.0009

RECLAMANTE DEBORA GUEDES NERES
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA GUEDES NERES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ba990 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Expirados os prazos concedidos em ata de audiência de ID 82f5748, e não havendo mais pendências no processo, com a publicação deste despacho o DEJT, ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, para que apresentem razões finais em memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação, salvo se houver manifestação em contrário e apresentação de proposta de conciliação, conforme previsto no artigo 11, §2º, do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 01/2023 (*regras temporárias para funcionamento das 24 Varas do Trabalho do Recife, em face da interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, e outras providências*).

2. Findo o prazo e não havendo proposta de conciliação, protocole-se para julgamento.

acs9

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001747-77.2014.5.06.0009

RECLAMANTE ANDREZA SILVA DA ROCHA
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO FEDERICO BELLOT CASTRO
 RECLAMADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 RECLAMADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 RECLAMADO EKT PARTICIPACOES LTDA.
 RECLAMADO RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 RECLAMADO VICTOR MANUEL RUIZ RAMIREZ
 RECLAMADO REYNALDO TOVAR HERNANDEZ
 RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FORTUNATO
 - RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544d3c4 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

O despacho de ID ee701ca, reconhecendo o grupo econômico, determina a inclusão da empresa EKT Participações no polo passivo desta execução. Foi determinada a citação dessa empresa que já foi cumprida conforme despacho de ID 353eda9. Últimos cálculos no ID 151d78b. Houve tentativa de bloqueio de crédito e busca por imóveis, mas não se obteve êxito. O uso do sistema SNIPER indicou a ligação da executada com sócios. Um dos sócios se trata de pessoa jurídica domiciliada no exterior.

No despacho de ID 06b7f08, foi instaurado o IDPJ contra as 2 executadas: DELER CONSULTORIA S.A. e EKT PARTICIPACOES LTDA e determinada a intimação sobre o incidente dos respectivos sócios.

Abaixo segue um esquema com os sócios de cada executada, com a indicação de quem já foi notificado e de quem apresentou defesa.

DELER CONSULTORIA S.A.

- RICARDO FORTUNATO - foi notificado (ID 54611e2) - apresentou defesa (ID 2f4130d).

- RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO - foi notificado (ID 0451250) - apresentou defesa (ID 49f41eb).

EKT PARTICIPACOES LTDA.

- VICTOR MANUEL RUIZ RAMIREZ - não foi notificado, AR (ID acbe63e) diz que se mudou.

- REYNALDO TOVAR HERNANDEZ - sócio mora no exterior.

- FEDERICO BELLOT CASTRO - foi notificado, AR de ID b267c50 -

não apresentou defesa.

- RICARDO BERMUDEZ NIETO - foi notificado, AR de ID 864130b - não apresentou defesa.

- FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ - não foi notificado, AR diz ser desconhecido no local.

Diante do exposto, considero os sócios VICTOR MANUEL RUIZ RAMIREZ e FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ em local incerto ou não sabido. Assim, com a publicação do presente despacho no DEJT (válida esta publicação como EDITAL), ficam notificados sobre o início do incidente (ID06b7f08) para que se manifeste em quinze dias se assim desejarem.

Na ausência de manifestação, voltem-me os autos para conclusão do incidente.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000654-64.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	JOAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0a1529 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.8e404fb) porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.a4bd79e) e o preparo é inexistente. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Com a publicação desta decisão no DEJT, fica a parte recorrida, no prazo de 8 (oito) dias, intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto.

3) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000617-71.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	ANDRESSA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	BRUNO BARROS DA SILVA(OAB: 37925/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecc5b0 proferida nos autos.

alaa

DESPACHO

1. Contra a sentença de embargos à execução (ID 7abb6b8), a executada interpõe o agravo de petição, ID7cb5339.

O recurso é tempestivo, está assinado por procurador habilitado e não exige preparo (art. 899, §10 da CLT - empresa em recuperação judicial). Admito-o.

2. Tome ciência o recorrido para contestar o recurso. Prazo: 8 dias.

3. Transcorrido o prazo acima assinado, remetam-se ao egrégio TRT.

4. Antes, porém, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de ID 871a6dc, confeccionando a CHC.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000617-71.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	ANDRESSA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	BRUNO BARROS DA SILVA(OAB: 37925/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ecc5b0 proferida nos autos.

alaa

DESPACHO

1. Contra a sentença de embargos à execução (ID 7abb6b8), a executada interpõe o agravo de petição, ID7cb5339.

O recurso é tempestivo, está assinado por procurador habilitado e não exige preparo (art. 899, §10 da CLT - empresa em recuperação judicial). Admito-o.

2. Tome ciência o recorrido para contestar o recurso. Prazo: 8 dias.

3. Transcorrido o prazo acima assinado, remetam-se ao egrégio TRT.

4. Antes, porém, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de ID 871a6dc, confeccionando a CHC.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000427-55.2015.5.06.0009

RECLAMANTE	SILVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(OAB: 24019/PE)
ADVOGADO	BRUNO CANTO FERNANDES(OAB: 35958/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7120d3d proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

O processo de recuperação judicial a que estava submetida a ré foi encerrado - despacho de ID 629d7b1. Retornou a execução o seu

curso. Foi determinada a busca de veículo, mas não se obteve êxito. Em seguida, o autor pede a busca de bens imóveis da executada. A certidão de ID 3ebec75 informa que foram encontrados 4 imóveis. Os imóveis já possui outras penhoras e registros de indisponibilidade. Pode o autor pedir a reserva de crédito nos processos onde ocorreu o primeiro registro de penhora. Despacho de ID 078470b (o executado é proprietário de apenas 10,5% do imóvel)

1. Diante do exposto, fica o (a) exequente intimado (a), através de seu patrono, via DEJT, para requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e indicar meios objetivos e concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.

" Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram ineficazes e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

2. Alerto a parte autora que deve indicar meios VIÁVEIS, EFICIENTES, para o prosseguimento da execução. Os meios indicados já utilizados e que se mostrem ineficientes não serão considerados, continuando, assim, a correr o prazo da prescrição intercorrente.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000614-82.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ROBERTO JORGE DOS SANTOS
------------	--------------------------

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 1996/PE)

RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO
SAO FRANCISCO

ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES
COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO JORGE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c9ce79
proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.05d102d) porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.8b76d8c) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Recebo o recurso ordinário interposto pela demandada (ID.940ce90), COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.bca7bb5) e o preparo está satisfeito com o seguro garantia judicial (ID.705a1aa) e guia de recolhimento das custas (ID.366e2ed/ID.59557be). Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

3) Com a publicação da presente decisão no DEJT, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 (oito) dias, sobre os recursos interpostos.

4) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 1.000,00), quando da remessa à segunda instância.

5) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000301-34.2017.5.06.0009

RECLAMANTE ADILSON MACHADO LINS JUNIOR

ADVOGADO FILIPE SIVINI DE SIQUEIRA(OAB:
34062/PE)

ADVOGADO ARTUR SIVINI DE SIQUEIRA(OAB:
40952/PE)

ADVOGADO DEBORA FERRAZ DE OLIVEIRA
GASPAR CAPELEIRO(OAB:
35682/PE)

ADVOGADO JUCENILDO DE MEDEIROS
SIQUEIRA(OAB: 41224/PE)

ADVOGADO HELENICE SIVINI DE
SIQUEIRA(OAB: 11441/PE)

RECLAMADO KLAUS COSTA SEGURANCA E
VIGILANCIA DE VALORES LTDA

ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

RECLAMADO AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA

Intimado(s)/Citado(s):- KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de7ef37
proferido nos autos.

DESPACHO

Antes de apreciar a petição do exequente id. 61c66f1, fica intimado o executado, para querendo, no de cinco dias, querendo embargar a execução, referente ao bloqueio de crédito via **SisbaJud id. 680d681 e seus anexos id.1aca7ca e id. 7063038** sob pena de liberação a quem de direito.

rcsf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000614-82.2023.5.06.0009

RECLAMANTE ROBERTO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 1996/PE)

RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO
SAO FRANCISCO

ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES
COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c9ce79
proferida nos autos.

DECISÃO**1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora**

(ID.05d102d) porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.8b76d8c) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Recebo o recurso ordinário interposto pela demandada (ID.940ce90), COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.bca7bb5) e o preparo está satisfeito com o seguro garantia judicial (ID.705a1aa) e guia de recolhimento das custas (ID.366e2ed/ID.59557be). Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

3) Com a publicação da presente decisão no DEJT, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 (oito) dias, sobre os recursos interpostos.

4) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 1.000,00), quando da remessa à segunda instância.

5) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000309-16.2014.5.06.0009

RECLAMANTE	JOELMIR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
ADVOGADO	JOELMA CARVALHO PEREIRA DA SILVA(OAB: 13218/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO HOLIDAY
ADVOGADO	JOSE ROBERTO NUNES DE VASCONCELOS(OAB: 10977/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	STAMPA MÍDIA
ADVOGADO	RODOLFO JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA(OAB: 9172/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara Civil do Recife

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMIR SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b7031 preferido nos autos.

alaa

DESPACHO

1. Estabeleça contato com a 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (TJPE), solicitando uma resposta ao ofício de ID b6d67a4. O contato deverá ser feito por meio eletrônico (e-mail) com o ofício anexo."

Verifico, todavia, que o ofício foi enviado em agosto de 2022, que em 27/10/2023 foi solicitada uma resposta e que em 09/02/2024 foi solicitada mais uma vez a resposta ao ofício e, mesmo assim, não obtivemos êxito.

2. Fica o (a) exequente intimado (a), através de seu patrono, via DEJT, para indicar meios viáveis, objetivos e concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.

" Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram inexitosos e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010266-75.2013.5.06.0009

RECLAMANTE	ITAMIRES MACIEL DE LAGOS
ADVOGADO	Braz Loreto da Silva Filho(OAB: 12982/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE DO BRASIL -ABBRA
ADVOGADO	MANOEL WASHINGTON DE FARIAS BARROS(OAB: 24947/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMIRES MACIEL DE LAGOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1eb5be proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à certidão exarada.
2. Com a publicação deste despacho no DEJT, fica a parte autora, através de seu patrono, intimada a indicar conta de sua titularidade, bem como de seu advogado para fins de recebimento de crédito.
3. Cumprido o item supra, expeçam-se os alvarás.
4. Inerte a parte autora, diligencie junto ao SISBAJUD, a fim de pesquisar conta apta do reclamante e advogado.

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000425-41.2022.5.06.0009

CONSIGNANTE	AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO(OAB: 40271/PE)
CONSIGNATÁRIO	IVAN FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO GABRIEL NOVAES CAVALCANTI(OAB: 47302/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66bede9 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) A **sentença** de ID. 27ec7c7 **concluiu pelo acolhimento da incompetência absoluta desta Justiça Especializada** para conhecer e julgar o presente feito, nos termos da ADI 3395 do STF.
- 2) **Trânsito em julgado** documentado, conforme se verifica na certidão de ID. 7d9ab23.
- 3) Em sendo assim, **proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos à Justiça Comum Estadual**, com as nossas homenagens.

À atenção da Secretaria para providências atinentes e prévias à deliberada remessa.

4) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes**, por intermédio dos respectivos advogados, **cientes de seu inteiro teor**, para os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000425-41.2022.5.06.0009

CONSIGNANTE	AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO(OAB: 40271/PE)
CONSIGNATÁRIO	IVAN FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO GABRIEL NOVAES CAVALCANTI(OAB: 47302/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN FIRMINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66bede9 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) A **sentença** de ID. 27ec7c7 **concluiu pelo acolhimento da incompetência absoluta desta Justiça Especializada** para conhecer e julgar o presente feito, nos termos da ADI 3395 do STF.
 - 2) **Trânsito em julgado** documentado, conforme se verifica na certidão de ID. 7d9ab23.
 - 3) Em sendo assim, **proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos à Justiça Comum Estadual**, com as nossas homenagens.
- À atenção da Secretaria para providências atinentes e prévias à deliberada remessa.
- 4) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes**, por intermédio dos respectivos advogados, **cientes de seu inteiro teor**, para os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000176-22.2024.5.06.0009

RECLAMANTE GERALDO MELO DE ARRUDA
ADVOGADO MANOEL EUGENIO BARBALHO NETO(OAB: 51210/PE)
RECLAMADO COMPACTA SAUDE AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MELO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43d9ba7 proferida nos autos.

alaa

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória de evidência formulado em reclamação trabalhista proposta por GERALDO MELO DE ARRUDA contra COMPACTA SAUDE AMBIENTAL LTDA, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos expostos na petição inicial ID nº b60e572, requerendo a habilitação no benefício previdenciário seguro-desemprego.

A ação foi autuada por advogado habilitado em instrumento procuratório acostado no Id. nº 68d0f72.

O autor informa que foi contratado pela demandada em 05/03/2021 para exercer a função de supervisor de serviços. Aduz que em 10/11/2023 foi dispensado sem justa causa e sem o recebimento dos haveres rescisórios ao qual faria jus.

Juntou como documento comprobatório cópia do aviso prévio dado em 10/10/2023 (Id. nº e2e1948) e CTPS (Id. nº 433f616), na qual se observa contrato de trabalho com a demandada iniciado em 05/03/2021 e data de saída em 10/11/2023.

A análise dos documentos acima mencionados é bastante para constatar que (i) houve contrato de trabalho por tempo suficiente para a concessão do seguro-desemprego, de acordo com a nova redação do art. 3º, I, a, da Lei no 7.998, de 11.01.1990, dada pela Lei no 13.134, de 16.06.2015; (ii) houve a dispensa, por iniciativa patronal e (iii) esta se deu sem justa causa.

Desta forma, à luz do contido no art. 311, IV, do Novo CPC (Lei no 13.105, de 16 de março de 2015), de aplicação permitida nesta Especializada pelo art. 769 da CLT, convencida da verossimilhança das alegações, mediante a prova documental pré-constituída nos autos, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA para autorizar a habilitação no seguro-desemprego, desde que

preenchidos os demais requisitos necessários a serem verificados pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DE TRABALHO.

A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL, COM VALIDADE DE 180 DIAS A CONTAR DESTA DATA, PARA SUPRIR A INEXISTÊNCIA DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO.

FICA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE AUTORIZADA, pela presente decisão, a promover, no processo em epígrafe, a habilitação do(a) reclamante indicado(a) acima para percepção do SEGURO-DESEMPREGO. Deverá o Órgão Ministerial agir em conformidade com a legislação em vigor no tocante à verificação do preenchimento, pelo beneficiário, das condições necessárias à percepção do seguro desemprego, deixando de efetivar a habilitação em caso de impedimento legal. Dispensada a apresentação pelo beneficiário de via impressa desta decisão com assinatura física do Juiz, podendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento.

Dados das partes para fins de habilitação junto ao programa de seguro-desemprego:

Reclamante: GERALDO MELO DE ARRUDA CPF: 233.446.874-68

CTPS/Série nº: 51927/0642 - PE

Data de nascimento: 22/07/1960

PIS/NIS: 108.38157.98-7

Data de admissão: 05/03/2021

Data do aviso prévio: 10/11/2023

Data do afastamento: 10/10/2023

Empregador: COMPACTA SAUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 12.493.313/0001-08

Por todo o exposto, decido:

1. COM A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NO DEJT, fica a parte autora notificada do seu inteiro teor, por meio da advogada responsável pela autuação da petição inicial, a quem cabe a responsabilidade pela impressão e entrega do documento à reclamante para habilitação junto ao programa de seguro-desemprego. Prazo de 5 (cinco) dias.

2. Cite-se a reclamada sobre o ajuizamento desta ação como de praxe e notifiquem-se as partes sobre a audiência agendada.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000749-41.2016.5.06.0009

RECLAMANTE CLAUDINEA LUIZA DA SILVA
CHAPRAO

ADVOGADO TAMYRES MENDONCA DA SILVA(OAB: 39490/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO ANA CATARINA GOMES DE AGUIAR(OAB: 37871/PE)
 RECLAMADO ADEMAR EREDIAS DOS SANTOS
 RECLAMADO SALAO DE BELEZA LA BELLE LTDA - ME
 ADVOGADO Paulo Cesar do Egito Ramalho(OAB: 29575/PE)
 ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DO EGITO RAMALHO(OAB: 33483/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEA LUIZA DA SILVA CHAPRAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f81e46 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

A execução até o presente momento não obteve êxito, foi negado o pedido de grupo econômico (despacho de ID 20f4f9a) e foi desconsiderada a personalidade jurídica da ré (decisão de ID 296d317) com a inclusão do representante legal - Sr ADEMAR EREDIAS DOS SANTOS - ID 53b5f53. Houve tentativa de bloqueio de crédito, busca por veículos, inclusão no SERASA, emissão de DIRs e utilização dos sistemas INFOJUD, DOI, CENSEC e SNIPER. A execução ainda não obteve êxito.

Notificada, a autora indica meios de prosseguimento da execução na petição de ID ecc4e2. Defiro o pleito. Pesquisem-se vínculos empregatícios do executado pessoa física e benefícios previdenciários. Utilize os sistemas disponíveis.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000147-50.2016.5.06.0009

RECLAMANTE CRISTIANO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
 RECLAMADO IRANDIR DE CASTRO SILVA NOGUEIRA
 RECLAMADO VALDETE MARIA MOTA MOREIRA
 RECLAMADO JORGE ROMERO MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO TROPICAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS GERAIS - EIRELI - EPP

RECLAMADO ASTRASERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69918a4 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Tanto as executadas pessoas jurídicas, como as pessoas físicas vem sendo notificadas por edital de local incerto ou não sabido - IDs f345d6d, cff9dd3 e fda0f6d. Houve tentativa de bloqueio de crédito, busca por veículos e pesquisa de vínculos de emprego pelo sistema PREVJUD, porém ainda não se obteve êxito. Já houve a desconsideração da personalidade jurídica - ID 0741b05.

Notificado, o autor, na petição de ID 01379bc, pede a penhora de valores. O pedido foi deferido, mas as tentativas não obtiveram êxito.

Alerto a parte autora que deve indicar meios VIÁVEIS, EFICIENTES, para o prosseguimento da execução. Os meios indicados já utilizados e que se mostrem ineficientes não serão considerados, continuando, assim, a correr o prazo da prescrição intercorrente.

Desde o despacho de ID 39bcb78 de28 de agosto de 2023 que o autor não informa meios viáveis para o prosseguimento da execução. O meios vêm se repetindo sem qualquer indício de efetividade.

Informe a parte exequente meios VIÁVEIS para o prosseguimento da execução em 5 dias. Permanecendo inerte, mantenha esta execução sobrestada até o transcurso do prazo prescricional.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000107-97.2018.5.06.0009

RECLAMANTE FLAVIO VALUZ DA SILVA
 ADVOGADO OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
 RECLAMADO CB RECIFE RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO FELICIANA MARIA SILVA BILIO(OAB: 17348/PE)
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

RECLAMADO COCO BAMBU FRUTOS DO MAR
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO FELICIANA MARIA SILVA BILIO(OAB:
17348/PE)

ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB:
19976/CE)

PERITO RICHARDSON LOPES AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO VALUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57a84c3
proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

As duas reclamadas foram condenadas de forma solidária,
sentença no ID 9c5fda1: CB Recife Restaurante e Alimentos Ltda e
Coco Bambu Frutos do Mar Comercio de Alimentos Ltda.

Cálculos de liquidação homologados no ID 93e1746.

Para o fim de encerramento da fase de liquidação, registre-se no
sistema PJe: iniciada a execução.

1. Defiro o pedido de início da execução de ID 69666a1. Assim,
ficam os réus, CB Recife Restaurante e Alimentos Ltda e Coco
Bambu Frutos do Mar Comercio de Alimentos Ltda, CITADO,
através dos seus patronos, do presente despacho, via DEJT (válida
esta publicação como EDITAL), para pagar (ou garantir a
execução), no prazo de 48 horas, a quantia discriminada na planilha
de cálculos de ID 3e78ac9.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta
judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes
autos.

2. Transcorrido o prazo e permanecendo inerte, fica deferido
também o pedido de bloqueio de crédito.

Caso obtenha êxito integral no bloqueio, notifique-se a ré que sofreu
o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos em
cinco dias se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o
juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à
execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi
parcialmente bloqueado.

Caso obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio
para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até
alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o
juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à
execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi

parcialmente bloqueado.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000915-55.2020.5.06.0002

RECLAMANTE A.M.C.

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMANTE ANTONIO JOSE MARANHÃO CUNHA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMANTE MARIA ROSALI DA SILVA

ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE
MATTOS(OAB: 37349/PE)

RECLAMANTE A.A.C.N.

ADVOGADO CESAR LUCIANO CARDOSO
SILVA(OAB: 40084/PE)

RECLAMADO BBC SERVICOS DE VIGILANCIA
LTDA

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB:
9089/PE)

TERCEIRO INTERESSADO possíveis herdeiros

TESTEMUNHA JOSE LEONARDO SOARES
BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSALI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb4163
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte MARIA ROSALI DA SILVA, através de sua
advogada, que a testemunha JOSE LEONARDO SOARES
BRANDÃO não fora localizada, conforme certidão do Oficial de
Justiça de ID 0ea9f53.

Desta forma, fica concedido o prazo de **5 (cinco)** dias para que a
parte requeira o que entender de direito, ressaltando-se que não
será aceito pedido de adiamento da audiência aprazada para o dia
15.05.24 em caso de ausência da testemunha por inércia da parte.
acs9

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000369-42.2021.5.06.0009

RECLAMANTE CLAUDIO LOPES DE SANTANA

ADVOGADO Alexandre César Pacheco de
Gois(OAB: 15169/PE)

ADVOGADO Klayson Monteiro de Araújo(OAB: 17585/PE)
 RECLAMADO FRANCISCA MAIA SOARES RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LOPES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7808a2 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Homologação de cálculos no ID a7299d4. Citada (ID 322e139), a ré não efetuou o pagamento. Foi então autorizado o bloqueio de crédito que não obteve êxito - IDs b42d2db e 2af92a6. A busca por veículos também não foi proveitosa.

1. Na petição de ID e480467, o autor pede reconhecimento de sucessão empregadores entre a executada e as empresas OKAMI SUSHI e BEIJU GOURMET LANCHONETE EIRELI.

No contrato social juntado pelo autor (ID bc6e08b, fl. 205-PDF), consta um endereço da empresa Okami (Rua Barão de Souza Leão, 1000, loja 12) Sushi diferente do da executada (Rua Almirante Tamandaré, nº 157 B, Boa Viagem). Além disso, no site da Receita Federal do Brasil, consta que essa empresa já foi baixada, não havendo mais endereço ali registrado. Indefiro o pleito contra essa empresa por não haver provas do reconhecimento da sucessão. Com relação a outra empresa (BEIJU GOURMET LANCHONETE EIRELI), verifiquei no seu contrato social juntado pelo autor no ID de175f8, fl. 210-PDF, que ela está localizada no endereço Rua Padre Carapuceiro, 777, loja 04, Boa Viagem. Esse endereço também não corresponde ao da executada. No site da Receita Federal do Brasil, essa empresa ainda está ativa e o endereço ali cadastrado (AV CONSELHEIRO AGUIAR, 3655, Loja 04, esquina 90, Boa Viagem) também é diferente do da executada. Indefiro o pleito também contra essa empresa.

2. Diante do exposto, fica o (a) exequente intimado (a), através de seu patrono, via DEJT, para requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e indicar meios objetivos e concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.

" Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram inexitosos e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000107-97.2018.5.06.0009

RECLAMANTE	FLAVIO VALUZ DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	CB RECIFE RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELICIANA MARIA SILVA BILIO(OAB: 17348/PE)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECLAMADO	COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELICIANA MARIA SILVA BILIO(OAB: 17348/PE)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	RICHARDSON LOPES AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CB RECIFE RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA
 - COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57a84c3

proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

As duas reclamadas foram condenadas de forma solidária, sentença no ID 9c5fda1: CB Recife Restaurante e Alimentos Ltda e Coco Bambu Frutos do Mar Comercio de Alimentos Ltda.

Cálculos de liquidação homologados no ID 93e1746.

Para o fim de encerramento da fase de liquidação, registre-se no sistema PJe: iniciada a execução.

1. Defiro o pedido de início da execução de ID 69666a1. Assim, ficam os réus, CB Recife Restaurante e Alimentos Ltda e Coco Bambu Frutos do Mar Comercio de Alimentos Ltda, CITADO, através dos seus patronos, do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), para pagar (ou garantir a execução), no prazo de 48 horas, a quantia discriminada na planilha de cálculos de ID 3e78ac9.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes autos.

2. Transcorrido o prazo e permanecendo inerte, fica deferido também o pedido de bloqueio de crédito.

Caso obtenha êxito integral no bloqueio, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos em cinco dias se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

Caso obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000377-53.2020.5.06.0009

RECLAMANTE	MARKELLE DE LIMA SILVA FARIAS
ADVOGADO	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO(OAB: 27458/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA AZEVEDO COSTA(OAB: 48187/PE)
RECLAMADO	JULIANA C. DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARKELLE DE LIMA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19724d0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista as diligências efetuadas, mormente a pesquisa junto ao SNIPER, com a publicação do presente despacho no DEJT, fica a parte autora ciente, tanto do presente despacho, quanto de que se encontra disponibilizada, para consulta, a documentação obtida pelo Convênio SNIPER, referente à parte executada, JULIANA C. DE OLIVEIRA, CNPJ 29.995.927/0001-90, juntada sob sigilo.

2. Fica a parte exequente, intimada, portanto, de que apenas a advogada SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO, OAB 27458, poderá visualizar a documentação referida, tendo em vista que são informações sigilosas, sendo expressamente vedada a reprodução de qualquer forma (cópia, fotos, etc.), ficando ciente, desde já, das cominações legais previstas no §1º-A do art. 153 do Código de Penal.

3. Ainda, com a publicação da presente decisão no DEJT, fica a parte autora intimada a requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e indicar meios objetivos e concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

4. Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram ineficazes e não serão considerados

atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito.

5. Decorrido o prazo do item 3 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

/ema.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001100-09.2019.5.06.0009

RECLAMANTE	RINALDO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 41018/PE)
RECLAMANTE	EDEZIO MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO	CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 41018/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO FREGUESIA MARIO BHERING
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Eco Resort Praia dos Carneiros
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO(OAB: 20582/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEZIO MANOEL DE SANTANA
- RINALDO OLIVEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc7a4c preferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da peça de Id- 9f6e6be, informo que a petição id nº a262adc, foi apreciada e, conforme determinado no despacho, expedido mandado de bloqueio, penhora e transferência e ofício 17ª VT DO RECIFE, conforme solicitado, todas as diligências sem êxito, conforme informado no despacho id.a5bb4ae

2. COM A PUBLICAÇÃO DESTES DESPACHOS NO DEJT, por meio dos advogados, fica a parte exequente notificada para requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e **indicar meios objetivos e**

concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, **perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.**

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

3. Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram ineficazes e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito.

4. Decorrido o prazo do item 1 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

rscsf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001100-09.2019.5.06.0009

RECLAMANTE	RINALDO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 41018/PE)
RECLAMANTE	EDEZIO MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO	CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 41018/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO FREGUESIA MARIO BHERING
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Eco Resort Praia dos Carneiros
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO(OAB: 20582/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO FREGUESIA MARIO BHERING
- CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc7a4c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da peça de Id- 9fbe6be, informo que a petição id nº a262adc, foi apreciada e, conforme determinado no despacho, expedido mandado de bloqueio, penhora e transferência e ofício 17ª VT DO RECIFE, conforme solicitado, todas as diligências sem êxito, conforme informado no despacho id.a5bb4ae

2. COM A PUBLICAÇÃO DESTE DESPACHO NO DEJT, por meio dos advogados, fica a parte exequente notificada para requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e **indicar meios objetivos e concretos de prosseguimento da execução** no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, **perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.**

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

3. Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram ineficazes e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito.

4. Decorrido o prazo do item 1 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

rcsf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001566-71.2017.5.06.0009

RECLAMANTE	CRISOSTOMO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	BETO AUTO ELETRICA LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	HADHELY CHAVES MAIA COUTO(OAB: 27324/PE)
ADVOGADO	ILTON DO VALE MONTEIRO(OAB: 10211/PE)
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISOSTOMO PIMENTEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c1bf0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a determinação contida no **Ofício TRT6-CRT-113/2024**, fica intimado o exequente para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em indicar o leiloeiro dentro dos que estão cadastrados no TRT6, para ser designado para realização da praça.

2. Decorrido o prazo, sem nenhuma manifestação o edital de praça será confectionado através de sorteios dos leiloeiros, todas as vezes que os presentes autos forem para hasta pública.

rcsf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000777-04.2019.5.06.0009

RECLAMANTE	JEYSA DAYANNE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSON RODRIGUEZ DA SILVEIRA(OAB: 26732/PE)
ADVOGADO	KAREN DA COSTA NUNES(OAB: 45162/PE)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
RECLAMADO	BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO

RECLAMADO TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP
 RECLAMADO SERGIO ROBERTO GOMES DE AZEVEDO CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JEYSA DAYANNE GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 891630e proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Homologados os cálculos e citada para pagamento, a ré permaneceu inerte. Foi reconhecido o grupo econômico, integrando a empresa TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP ao polo passivo. Citada, ela também não fez o pagamento. Foi DPJ das executadas integrando ao polo passivo os respectivos sócios. Citados permaneceram inertes.

Notificada, a autora apresenta meios para o prosseguimento da execução na petição de ID ab3f8bb.

1. Proceda-se ao bloqueio de crédito.

Caso o bloqueio obtenha êxito integral, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos em cinco dias se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi bloqueado.

Caso o bloqueio obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

2. Não obtendo êxito, fica, desde já, deferido o pedido de investigação patrimonial dos executados por meio do sistema SNIPER.

3. Indefiro o pedido de ofício às empresas NETFLIX, IFOOD e UBER. Primeiro, em respeito ao princípio da eficiência e da economia de meios. São pedidos aleatórios. A autora, sequer, prova que os executados usa tais serviço. Segundo, porque o resultado que pode ser obtido não trará benefícios à execução. São cadastrados nessas empresas cartão de crédito. Os cartões de crédito apenas oferecem a seus clientes a possibilidade de fazer

compras, o que não implica dizer que as pessoas possuem dinheiro para pagá-los.

4. Indefiro também o pedido de suspensão de CNH e passaporte.

Analisando os autos, verifico que a execução não foi ainda quitada porque não foram encontrados recursos capazes de quitar as dívidas trabalhistas. Não visualizei má-fé por parte dos executados e nem foi provada tal prática pela autora. Não há provas de que os executados estejam ocultando recursos e vivendo um cotidiano com fatura financeira.

A medida requerida pela autora só deve ser aplicada em caráter excepcional ou subsidiário, quando as vias típicas (de execução) não viabilizarem a satisfação do crédito, como tentativas de bloqueio de dinheiro, automóvel, imóvel ou outros bens, e ficar claro que há ocultação de patrimônio, possuindo os devedores condições de quitar o débito, diante da existência de sinais exteriores de riqueza.

Tais medidas devem ser utilizadas para compelir os executados a pagar suas dívidas. Contudo, se eles não possuem recursos, tais medidas servirão apenas como uma punição pelo não pagamento, fato que não pode acontecer.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000942-17.2020.5.06.0009

RECLAMANTE	ANTONIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ALAN PATRICIO MENEZES SILVA(OAB: 52583/PE)
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35660/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
PERITO	PRISCILA PEDROSA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8f3574 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.a9c81bf) porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.9379fa9) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Com a publicação desta decisão no DEJT, fica a parte recorrida, no prazo de 8 (oito) dias, intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto.

3) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000397-49.2017.5.06.0009

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
ADVOGADO	DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO(OAB: 9902/PE)
RECLAMADO	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	SARA CRISTINA ALBUQUERQUE MOREIRA LIMA RIBEIRO(OAB: 18117/PE)
RECLAMADO	MACHADO & OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	RINALDO ANDRE SANTOS DA SILVA(OAB: 58583/PE)
ADVOGADO	SARA CRISTINA ALBUQUERQUE MOREIRA LIMA RIBEIRO(OAB: 18117/PE)
RECLAMADO	SANDRA VALERIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	SARA CRISTINA ALBUQUERQUE MOREIRA LIMA RIBEIRO(OAB: 18117/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55177d9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista a diligência efetuada, através do convênio ARISP, com a publicação do presente despacho no DEJT, fica a

parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s), do resultado da diligência, bem como do presente despacho.

2. Fica a parte exequente, intimada, portanto, a requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e indicar meios objetivos e concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

3. Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram ineficazes e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito.

4. Decorrido o prazo do item 2 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

/ema.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000549-29.2019.5.06.0009

RECLAMANTE	CINTHIA PAULA BASTOS RAMOS
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	G M V COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA(OAB: 17598/PE)
ADVOGADO	Severino Rivaldo Farias Barros Junior(OAB: 11607/PE)
PERITO	RUDIMAR PORTH

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA PAULA BASTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5f0fda proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

O despacho de ID ace56bc determina o pagamento.

Em seguida, a ré pede que o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor. Como informado no ID b30dbbc pela Contadoria, a sentença põe essa dívida sob condição suspensiva de exigibilidade.

Quanto à retenção dos honorários contratuais, tendo o autor juntado aos autos o contrato de honorários (ID 4e85f02), autorizo a retenção. Encaminhem-se os autos à Contadoria para que faça um novo rateio.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000549-29.2019.5.06.0009

RECLAMANTE	CINTHIA PAULA BASTOS RAMOS
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	G M V COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA(OAB: 17598/PE)
ADVOGADO	Severino Rivaldo Farias Barros Junior(OAB: 11607/PE)
PERITO	RUDIMAR PORTH

Intimado(s)/Citado(s):

- G M V COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5f0fda proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

O despacho de ID ace56bc determina o pagamento.

Em seguida, a ré pede que o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor. Como informado no ID b30dbbc pela Contadoria, a sentença põe essa dívida sob condição

suspensiva de exigibilidade.

Quanto à retenção dos honorários contratuais, tendo o autor juntado aos autos o contrato de honorários (ID 4e85f02), autorizo a retenção. Encaminhem-se os autos à Contadoria para que faça um novo rateio.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001627-29.2017.5.06.0009

RECLAMANTE	CASSIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	GILDO TAVARES DE ASSIS(OAB: 17767/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SIGA BEM BOA VIAGEM LTDA
ADVOGADO	SUELY CORREA DE ANDRADE SILVA(OAB: 15150/PE)
ADVOGADO	HISBELO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 25996/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Herdeiros do advogado, Dr. GILDO TAVARES DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8dc25b proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Já houve sentença de extinção da execução. Verificou-se, todavia, que o crédito destina advogado da parte autora ainda permanecia nos autos e que ele é falecido. Assim, foi a família do advogado notificada para que apresentasse certidão de dependentes no INSS. Conforme certidão de ID 6e86fbb, a irmão do advogado vem aos autos juntando Escritura Pública de Inventário.

Segundo o art. 1º da Lei 6.858/80, "Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará

judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

Sendo assim, oficie-se ao INSS perguntando se há dependentes do advogado da autora, o Sr Gildo Tavares de Assis, CPF 087.840.354-04.

Após a resposta da autarquia, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000958-68.2020.5.06.0009

RECLAMANTE	EDILANIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO SIMOES DA SILVA JUNIOR(OAB: 28809/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ELIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 333209/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
PERITO	ROGER FABIAN DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANIA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40bec2e proferido nos autos.

alaa

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1) Homologo os cálculos de liquidação (ID fc97881), para que surtam todos os seus efeitos, por se encontrarem corretos, deles constando todas as parcelas deferidas em sentença, tendo sido observados os limites da coisa julgada, como preceitua o § 1º do art. 879 da CLT.

2) Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme teor da Portaria PGF/AGU Nº. 47, de 07/07/2023.

3) Para o fim de encerramento da fase de liquidação, registre-se no sistema PJe: iniciada a execução.

4) Desta forma, com a publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, concedo à parte credora o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito na

forma do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17).

5) Não se manifestando, notifique-se a parte autora, mais uma vez, com o prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito na forma do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17), sob pena de arquivamento provisório, ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A, §1º da CLT, ou seja, a perda do direito de prosseguir com os atos executórios em face do arquivamento definitivo do processo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000958-68.2020.5.06.0009

RECLAMANTE	EDILANIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO SIMOES DA SILVA JUNIOR(OAB: 28809/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ELIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 333209/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
PERITO	ROGER FABIAN DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40bec2e proferido nos autos.

alaa

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1) Homologo os cálculos de liquidação (ID fc97881), para que surtam todos os seus efeitos, por se encontrarem corretos, deles constando todas as parcelas deferidas em sentença, tendo sido observados os limites da coisa julgada, como preceitua o § 1º do art. 879 da CLT.

2) Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme teor da Portaria PGF/AGU Nº. 47, de 07/07/2023.

3) Para o fim de encerramento da fase de liquidação, registre-se no sistema PJe: iniciada a execução.

4) Desta forma, com a publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, concedo à parte credora o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito na forma do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17).

5) Não se manifestando, notifique-se a parte autora, mais uma vez, com o prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito na forma do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17), sob pena de arquivamento provisório, ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A, §1º da CLT, ou seja, a perda do direito de prosseguir com os atos executórios em face do arquivamento definitivo do processo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001666-02.2012.5.06.0009

RECLAMANTE	BOANERGES CUSTODIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	ALBA LUCIA MORAIS BASTOS DE FIGUEIREDO(OAB: 31533/PE)
ADVOGADO	IGOR LEOPOLDO COELHO AMORIM LAVOR(OAB: 31716/PE)
RECLAMADO	ANDRE LUIS RAMOS ARANTES
ADVOGADO	PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO(OAB: 28119/PE)
RECLAMADO	ANDRE LUIS RAMOS ARANTES
ADVOGADO	PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(OAB: 21153/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO(OAB: 28119/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	DEKRA VISTORIAS E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BOANERGES CUSTODIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c193f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Em decorrência do certificado em ID. 0959fd8, objetivando efetivar o propósito dos acordantes quanto a esse aspecto (ID. dff4725),

atenda-se o postulado pelo reclamante em sua petição acostada em ID. 3809791.

Em seguida, permaneça a Secretaria no aguardo do cumprimento integral do acordo homologado em ID. 04ccd51.

Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001666-02.2012.5.06.0009

RECLAMANTE	BOANERGES CUSTODIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	ALBA LUCIA MORAIS BASTOS DE FIGUEIREDO(OAB: 31533/PE)
ADVOGADO	IGOR LEOPOLDO COELHO AMORIM LAVOR(OAB: 31716/PE)
RECLAMADO	ANDRE LUIS RAMOS ARANTES
ADVOGADO	PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO(OAB: 28119/PE)
RECLAMADO	ANDRE LUIS RAMOS ARANTES
ADVOGADO	PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(OAB: 21153/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA DA ROCHA E SILVA RAMALHO(OAB: 28119/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	DEKRA VISTORIAS E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS RAMOS ARANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c193f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Em decorrência do certificado em ID. 0959fd8, objetivando efetivar o propósito dos acordantes quanto a esse aspecto (ID. dff4725),

atenda-se o postulado pelo reclamante em sua petição acostada em ID. 3809791.

Em seguida, permaneça a Secretaria no aguardo do cumprimento integral do acordo homologado em ID. 04ccd51.

Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes

autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-53.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ DE PAULA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e25078 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Reporto-me à petição da reclamada SER EDUCACIONAL S/A de ID. 75daff2, que pleiteia o parcelamento da dívida, na forma prevista no artigo 916 do CPC.

Para tanto, juntou o comprovante de depósito judicial de ID. 33e3c05, que corresponde a mais de 30% do valor da dívida.

2) O reclamante veio, espontaneamente, ao Juízo por meio de sua petição de ID. 0a02b4b, para se manifestar a respeito do pedido empresarial, pedindo que fosse indeferido, mas sem impugnar o preenchimento dos pressupostos específicos para o parcelamento requerido.

Alega, basicamente, que "é nítido que tal parcelamento é cabível no que se refere aos créditos na esfera cível, enquanto que os créditos trabalhistas, diante da sua natureza remuneratória necessitam uma maior celeridade."

Pois bem. Oportuno esclarecer que hodiernamente é comum entre os Tribunais Regionais do Trabalho a possibilidade de aplicação do fracionamento do valor devido em cumprimento de sentença. Isso porque essa vedação seria dirigida ao processo civil, que tem regras distintas do trabalhista. Demais, a experiência demonstra que o parcelamento da execução, nos termos do art. 916 do CPC, se mostra até benéfico à execução do julgado, uma vez que, diferente do pensamento do reclamante, é clara, na maioria dos

casos, a celeridade ao pagamento da dívida.

Nesse sentido, oportuno citar Enunciado do TRT da 10ª Região, aprovado desde o início de 2016:

"Enunciado 44. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. A vedação expressa de parcelamento do débito nas execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 916, § 7º) retira do executado o direito subjetivo líquido e certo a esse modo de facilitação de pagamento. Contudo, dentro da amplitude de poderes conferidos ao juiz na execução (CPC, art. 139, IV), poderá o magistrado, nas execuções de difícil solução, mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar o pagamento parcelado do débito, com juros e correção monetária, com ou sem o consentimento do exequente."

Convém igualmente mencionar, como respaldo ao acima defendido, o entendimento do conhecido jurista Manoel Antônio Teixeira Filho (*in* "Comentários ao Novo Código de Processo Civil - Sob a Perspectiva do Processo do Trabalho") ao defender que, por força do § 7º, "**as normas constantes do art. 916 não são aplicáveis ao cumprimento de sentença - embora sejam aplicáveis, no processo do trabalho, à execução por quantia certa.**" O que se afigura no caso sob análise.

Em sendo assim, **defiro o parcelamento da execução**, atentando-se para aplicação da multa prevista em seu § 5º, em caso de descumprimento do parcelamento (10% sobre o valor das parcelas não pagas).

3) Uma vez informados os dados bancários (ID. 0a02b4b, fls. 817), **autorizo**, desde logo, **o rateio e liberação do valor do depósito inicial já realizado ao reclamante** - observada a retenção atinente aos honorários advocatícios (vide respectivo contrato em ID. c3a3b89).

4) **À contadoria para o cálculo das 6 (seis) parcelas restantes com inclusão de juros e correção monetária.** Deve, ainda, proceder ao rateio informando os valores das parcelas devidas ao reclamante e ao seu advogado a título de retenção de honorários contratuais, bem assim os honorários periciais e contribuição previdenciária.

5) Cumprido o item supra, notifique-se a reclamada para pagamento das **6 (seis) parcelas subsequentes diretamente nas contas bancárias indicadas pelo reclamante e seu patrono, sendo a 1ª em 5 dias** e as cinco subsequentes a cada 30 dias da primeira parcela, devendo o demandado comprová-las nos autos, no prazo de 5 dias.

6) Em caso de não pagamento, os beneficiários têm o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do vencimento de cada parcela, para informar ao Juízo, por petição, o não recebimento do respectivo valor. O silêncio fará presumir pela regular quitação da parcela.

7) A contribuição previdenciária (DARF código 6092) deve ser recolhida em guias próprias e comprovada em juízo, observando-se o rateio efetinado.

8) Os autos deverão ficar sobrestados até o final do parcelamento.

9) À atenção da Secretaria para os devidos fins.

10) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (o perito e a União, via Sistema PJe), **reputam-se as partes, a União/PGF e o perito cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados e procuradores habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

cr/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000226-53.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ DE PAULA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SER EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e25078 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Reporto-me à petição da reclamada SER EDUCACIONAL S/A de ID. 75daff2, que pleiteia o parcelamento da dívida, na forma prevista no artigo 916 do CPC.

Para tanto, juntou o comprovante de depósito judicial de ID. 33e3c05, que corresponde a mais de 30% do valor da dívida.

2) O reclamante veio, espontaneamente, ao Juízo por meio de sua petição de ID. 0a02b4b, para se manifestar a respeito do pedido empresarial, pedindo que fosse indeferido, mas sem impugnar o preenchimento dos pressupostos específicos para o parcelamento requerido.

Alega, basicamente, que "*é nítido que tal parcelamento é cabível no que se refere aos créditos na esfera cível, enquanto que os créditos trabalhistas, diante da sua natureza remuneratória necessitam uma maior celeridade.*"

Pois bem. Oportuno esclarecer que hodiernamente é comum entre os Tribunais Regionais do Trabalho a possibilidade de aplicação do fracionamento do valor devido em cumprimento de sentença. Isso porque essa vedação seria dirigida ao processo civil, que tem regras distintas do trabalhista. Demais, a experiência demonstra que o parcelamento da execução, nos termos do art. 916 do CPC, se mostra até benéfico à execução do julgado, uma vez que, diferente do pensamento do reclamante, é clara, na maioria dos casos, a celeridade ao pagamento da dívida.

Nesse sentido, oportuno citar Enunciado do TRT da 10ª Região, aprovado desde o início de 2016:

"Enunciado 44. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. A vedação expressa de parcelamento do débito nas execuções fundadas em título judicial (CPC, art. 916, § 7º) retira do executado o direito subjetivo líquido e certo a esse modo de facilitação de pagamento. Contudo, dentro da amplitude de poderes conferidos ao juiz na execução (CPC, art. 139, IV), poderá o magistrado, nas execuções de difícil solução, mediante decisão devidamente fundamentada, autorizar o pagamento parcelado do débito, com juros e correção monetária, com ou sem o consentimento do exequente."

Convém igualmente mencionar, como respaldo ao acima defendido, o entendimento do conhecido jurista Manoel Antônio Teixeira Filho (*in* "Comentários ao Novo Código de Processo Civil - Sob a Perspectiva do Processo do Trabalho") ao defender que, por força do § 7º, "*as normas constantes do art. 916 não são aplicáveis ao cumprimento de sentença - embora sejam aplicáveis, no processo do trabalho, à execução por quantia certa.*" O que se afigura no caso sob análise.

Em sendo assim, **defiro o parcelamento da execução**, atentando-se para aplicação da multa prevista em seu § 5º, em caso de descumprimento do parcelamento (10% sobre o valor das parcelas não pagas).

3) Uma vez informados os dados bancários (ID. 0a02b4b, fls. 817), **autorizo**, desde logo, **o rateio e liberação do valor do depósito inicial já realizado ao reclamante** - observada a retenção atinente aos honorários advocatícios (vide respectivo contrato em ID. c3a3b89).

4) **À contadoria para o cálculo das 6 (seis) parcelas restantes com inclusão de juros e correção monetária.** Deve, ainda, proceder ao rateio informando os valores das parcelas devidas ao reclamante e ao seu advogado a título de retenção de honorários

contratuais, bem assim os honorários periciais e contribuição previdenciária.

5) Cumprido o item supra, notifique-se a reclamada para pagamento das **6 (seis) parcelas subsequentes diretamente nas contas bancárias indicadas pelo reclamante e seu patrono, sendo a 1ª em 5 dias** e as cinco subsequentes a cada 30 dias da primeira parcela, devendo o demandado comprová-las nos autos, no prazo de 5 dias.

6) Em caso de não pagamento, os beneficiários têm o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do vencimento de cada parcela, para informar ao Juízo, por petição, o não recebimento do respectivo valor. O silêncio fará presumir pela regular quitação da parcela.

7) A contribuição previdenciária (DARF código 6092) deve ser recolhida em guias próprias e comprovada em juízo, observando-se o rateio efetuado.

8) Os autos deverão ficar sobrestados até o final do parcelamento.

9) À atenção da Secretaria para os devidos fins.

10) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (o perito e a União, via Sistema PJe), **reputam-se as partes, a União/PGF e o perito cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados e procuradores habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

cr/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000191-64.2019.5.06.0009

RECLAMANTE	RODRIGO CAETANO DA MOTA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS LEAO DE PAULO(OAB: 47241/PE)
RECLAMADO	RICARDO FIGUEIREDO DA SILVA
RECLAMADO	MOBILE ENERGIA SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CAETANO DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d43df proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à petição do exequente.

2. Assim, fica o sócio executado **Ricardo Figueiredo da Silva-**

CPF: 545.330.154-68 que figura como Executado, **com endereço atualmente incerto e/ou não sabido, CITADO**, através do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, **sob pena de bloqueio eletrônico**, a quantia de **R\$ 59.174,15 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, conforme consta Planilha de Atualização de Cálculos(Atualização) Id- 65631f2.

Atualizar o débito antes de efetuar o depósito, salientando que este deverá ser efetuado em conta judicial, na CEF (agência 3228) ou Banco do Brasil (agência 3234), à disposição dos presentes autos. Ciente do despacho a parte autora.

rscsf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000581-63.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	ENDERSON FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL E V S LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE JORGE MESQUITA(OAB: 8910/PE)
PERITO	ISABELE CHRISTINE DA SILVA CAVALCANTI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDERSON FRANCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba0d51 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o prazo para cumprimento do mandado de bloqueio, conforme determinado no despacho id.300bca1. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem-me os autos conclusos para apreciação da petição de id.e965e92

rscsf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000637-96.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	HUGO CESAR NASCIMENTO DA CONCEICAO
------------	------------------------------------

ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	R2T TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE MOURA BASTOS NETO(OAB: 23822/BA)
ADVOGADO	FERNANDA SALINAS DI GIACOMO(OAB: 27177/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO CESAR NASCIMENTO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836a8ae proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

No despacho de ID f64fdc6, os cálculos foram homologados e foi determinada a liberação do depósito recursal.

O depósito recursal foi liberado e, na planilha de ID 3456e65, consta o saldo ainda devedor.

1. No Id 53678b3, a reclamada foi citada para pagamento. Em seguida, ela veio aos autos, no ID 586b393, juntando alguns comprovantes de pagamento. Somando esses comprovantes, vejo que eles alcançam o saldo devedor. Vejo também que os pagamentos foram feitos no dia 29/02/2024. Transcorrido o prazo de embargos à execução, 07/03/2024, a ré manteve-se inerte. Acrescento que a ré afirma que está quitando o processo na petição de ID 586b393. Entendo, portanto, que ela renunciou ao seu direito de oposição.

2. Por conta disso, determino o pagamento, a quem de direito, respeitando as cautelas legais e registros necessários.

2.1 À contadoria para rateio. O ALVARÁ deverá ser expedido, observando-se o limite máximo de prazo de 10 dias, conforme Provimento TRT6-CRT Nº 05/2023.

2.2 Transfira-se à UNIÃO, através de guias próprias, o valor relativo às custas judiciais e ao INSS e registre no sistema.

3. Havendo saldo sobejante, pesquise a Secretaria se existem execuções pendentes de garantia e se há registro da reclamada no BNDT também sem garantia. Existindo, transfira o valor para a outra ação. Do contrário, entenderá o juízo que não há execuções

frustradas, possuindo a ré, assim, capacidade financeira. Nesse caso, o saldo sobejante deverá ser devolvido à reclamada e ela deverá apresentar nos autos dados bancários de sua titularidade para a efetivação da devolução.

Devidamente cumprido o item supra, expeça-se o competente alvará para a liberação de todo o saldo sobejante com as advertências de praxe à instituição financeira.

Ressalte-se que, se os valores forem ínfimos, que não comportem transferência via TED, devem ser recolhidos diretamente para União, através de GRU/DARF.

4. Após, inexistindo outras pendências, com as cautelas legais e registros necessários, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000637-96.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	HUGO CESAR NASCIMENTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	R2T TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE MOURA BASTOS NETO(OAB: 23822/BA)
ADVOGADO	FERNANDA SALINAS DI GIACOMO(OAB: 27177/BA)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- R2T TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836a8ae proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

No despacho de ID f64fdc6, os cálculos foram homologados e foi determinada a liberação do depósito recursal.

O depósito recursal foi liberado e, na planilha de ID 3456e65, consta o saldo ainda devedor.

1. No Id 53678b3, a reclamada foi citada para pagamento. Em

seguida, ela veio aos autos, no ID 586b393, juntando alguns comprovantes de pagamento. Somando esses comprovantes, vejo que eles alcançam o saldo devedor. Vejo também que os pagamentos foram feitos no dia 29/02/2024. Transcorrido o prazo de embargos à execução, 07/03/2024, a ré manteve-se inerte. Acrescento que a ré afirma que está quitando o processo na petição de ID 586b393. Entendo, portanto, que ela renunciou ao seu direito de oposição.

2. Por conta disso, determino o pagamento, a quem de direito, respeitando as cautelas legais e registros necessários.

2.1 À contadoria para rateio. O ALVARÁ deverá ser expedido, observando-se o limite máximo de prazo de 10 dias, conforme Provimento TRT6-CRT Nº 05/2023.

2.2 Transfira-se à UNIÃO, através de guias próprias, o valor relativo às custas judiciais e ao INSS e registre no sistema.

3. Havendo saldo sobejante, pesquise a Secretaria se existem execuções pendentes de garantia e se há registro da reclamada no BNDT também sem garantia. Existindo, transfira o valor para a outra ação. Do contrário, entenderá o juízo que não há execuções frustradas, possuindo a ré, assim, capacidade financeira. Nesse caso, o saldo sobejante deverá ser devolvido à reclamada e ela deverá apresentar nos autos dados bancários de sua titularidade para a efetivação da devolução.

Devidamente cumprido o item supra, expeça-se o competente alvará para a liberação de todo o saldo sobejante com as advertências de praxe à instituição financeira.

Ressalte-se que, se os valores forem ínfimos, que não comportem transferência via TED, devem ser recolhidos diretamente para União, através de GRU/DARF.

4. Após, inexistindo outras pendências, com as cautelas legais e registros necessários, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000826-74.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	MAYLLA CAROLINA CYSNEIROS LEITAO
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)
ADVOGADO	CAMILA GUSMAO TAVARES DE MELO(OAB: 43460/PE)
RECLAMADO	TRAMOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS(OAB: 21396/PE)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYLLA CAROLINA CYSNEIROS LEITAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65c6e83 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Reporto-me às impugnações aos cálculos apresentadas pelos litigantes em ID. 406704a e ID. 673bf02 (autora) e ID. e8f54f1 (2ª reclamada).

O Setor de Cálculos já se manifestou em ID. 04a31d3.

2) Previamente a decidir sobre a questão, em especial quanto à eventual indenização correspondente ao benefício do seguro-desemprego, **intima-se a reclamante para que junte aos autos cópia de sua CTPS (física e/ou digital), comprovando que se encontrava desempregada após o desligamento da Tramos Engenharia em agosto/2021, até novas contratações empregatícias.**

Prazo: 5 (cinco) dias.

3) Atendida a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para decorrentes resoluções.

4) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000826-74.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	MAYLLA CAROLINA CYSNEIROS LEITAO
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)
ADVOGADO	CAMILA GUSMAO TAVARES DE MELO(OAB: 43460/PE)
RECLAMADO	TRAMOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS(OAB: 21396/PE)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.

- TRAMOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65c6e83 preferido nos autos.

DESPACHO

1) Reporto-me às impugnações aos cálculos apresentadas pelos litigantes em ID. 406704a e ID. 673bf02 (autora) e ID. e8f54f1 (2ª reclamada).

O Setor de Cálculos já se manifestou em ID. 04a31d3.

2) Previamente a decidir sobre a questão, em especial quanto à eventual indenização correspondente ao benefício do seguro-desemprego, **intima-se a reclamante para que junte aos autos cópia de sua CTPS (física e/ou digital), comprovando que se encontrava desempregada após o desligamento da Tramos Engenharia em agosto/2021, até novas contratações empregatícias.**

Prazo: 5 (cinco) dias.

3) Atendida a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para decorrentes resoluções.

4) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000016-31.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	GLAUCIMAR MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	HELIO MONTEIRO DE SOUZA
RECLAMADO	ESPÓLIO de DEMERVAL SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIMAR MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b2dd1d preferido nos autos.

DESPACHO

1) Considerando que, escoado o prazo concedido à reclamante no despacho de ID. 5d8d7b5, ela permaneceu inerte, deixando de fornecer os elementos e informações necessárias ao regular processamento do feito, reitero, pela derradeira vez, a aludida ordem:

1) Reporto-me ao noticiado pela Secretaria em ID. 686c603, a respeito da inércia da autora à intimação de ID. 04b9d03.

2) Renova-se intimação à reclamante para que informe o(s) atual(ais) endereço(s) dos réus, ou requeira o que entender de direito, uma vez que o constante da petição inicial não está correto (vide certidão da oficial de justiça em ID. 78ba5f3), bem assim, que o informado em seguida, no requerimento de ID. 52c885f, não ter servido ao fim de citação dos reclamados.

Prazo: 10 (dez) dias.

3) Demais, observo, desde logo, que a a reclamante também não disponibilizou os números de CPFs dos alegados empregadores, o que impossibilita eventuais diligências deste MM. Juízo na localização de tais pessoas.

2) Admoesto a autora que o não atendimento à presente determinação, no prazo de 10 (dez) dias, implicará a extinção do presente processo sem resolução do mérito.

3) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputa-se a parte autora ciente**, por intermédio do advogado habilitado nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000046-66.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	RAFAELA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO	EXANET TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b4441b proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação da parte demandada por meio da petição de ID. dbbc599 e comprovantes que a acompanham. Haja vista o atendimento ao determinado por meio da intimação de ID. 4e27492, certifique a Secretaria acerca do integral cumprimento do acordo de ID. ff943c4.

Em caso positivo, promova-se o registro das parcelas e recolhimentos (custas) comprovados e, inexistindo outras eventuais pendências, **arquivem-se os autos**.

À atenção da Secretaria para os devidos fins.

Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-000046-66.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	RAFAELA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO	EXANET TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXANET TELECOMUNICACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b4441b proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação da parte demandada por meio da petição de ID. dbbc599 e comprovantes que a acompanham. Haja vista o atendimento ao determinado por meio da intimação de ID. 4e27492, certifique a Secretaria acerca do integral cumprimento do acordo de ID. ff943c4.

Em caso positivo, promova-se o registro das parcelas e recolhimentos (custas) comprovados e, inexistindo outras eventuais pendências, **arquivem-se os autos**.

À atenção da Secretaria para os devidos fins.

Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000138-78.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	MAURO DE PAULA ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VLADIMIR MEZZOMO JUNIOR(OAB: 46231/PE)
RECLAMADO	NDAME NDIAYE COMERCIO TELEFONIA
ADVOGADO	LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NDAME NDIAYE COMERCIO TELEFONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30da718 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Trata-se de descumprimento de parcelamento da execução (art. 916 do CPC).

A multa foi calculada na planilha de ID dcf9508.

- Com a publicação deste despacho, fica a ré intimada a realizar o pagamento em cinco dias.
- Não o realizando, fica desde já deferido o pedido de bloqueio de crédito e a busca por veículos livres de restrições judiciais (se o bloqueio não for efetivo).

Caso o bloqueio obtenha êxito integral, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos em cinco dias se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi bloqueado.

Caso o bloqueio obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

3. Defiro também o pedido de inclusão no SERASA.

4. Se tais medidas não obtiverem êxito, fica deferido também o uso do sistema SNIPER.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000708-98.2021.5.06.0009

AUTOR	USINA DE OBRAS EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(OAB: 19035/PE)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara Federal da Seção de Pernambuco

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA DE OBRAS EMPREENDEMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10da3a3 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Em razão do que consta na petição da União de ID eb8b48a, cumpra-se o que foi determinado no 2º parágrafo do item 1 do despacho de ID 6683a16:

"1. Inicialmente, cumprindo o que foi determinado no despacho anterior, cite-se a reclamada (União), via sistema, para oposição de embargos à execução na forma do art. 535 do CPC.

Após o prazo, permanecendo a ré sem manifestação, proceda-se à formação do precatório/RPV como de praxe."

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000138-78.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	MAURO DE PAULA ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VLADIMIR MEZZOMO JUNIOR(OAB: 46231/PE)
RECLAMADO	NDAME NDIAYE COMERCIO TELEFONIA
ADVOGADO	LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DE PAULA ARAUJO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30da718 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Trata-se de descumprimento de parcelamento da execução (art. 916 do CPC).

A multa foi calculada na planilha de ID dcf9508.

1. Com a publicação deste despacho, fica a ré intimada a realizar o pagamento em cinco dias.

2. Não o realizando, fica desde já deferido o pedido de bloqueio de crédito e a busca por veículos livres de restrições judiciais (se o bloqueio não for efetivo).

Caso o bloqueio obtenha êxito integral, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos em cinco dias se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi bloqueado.

Caso o bloqueio obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

3. Defiro também o pedido de inclusão no SERASA.

4. Se tais medidas não obtiverem êxito, fica deferido também o uso do sistema SNIPER.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000817-78.2022.5.06.0009

RECLAMANTE FABIO JUNIO DA SILVA
 ADVOGADO EDUARDO WAGNER DE ASSIS LIMA(OAB: 24744/PE)
 ADVOGADO CARLSON JOSE XAVIER JUNIOR(OAB: 41608/PE)
 RECLAMADO JL COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9ac7bd proferida nos autos.

alaa

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1. Homologo os cálculos de liquidação (ID), para que surtam todos os seus efeitos, por se encontrarem corretos, deles constando todas as parcelas deferidas em sentença, tendo sido observados os limites da coisa julgada, como preceitua o § 1º do art. 879 da CLT.

2. Defiro o pedido de início da execução de ID 7886c71. Assim, fica o réu, JL Comércio Representações e Serviços Eireli, CITADO, através dos seus patronos, do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), para pagar (ou garantir a execução, no prazo de 48 horas), a quantia discriminada na planilha de cálculos de ID 6495077.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes autos.

3. Transcorrido o prazo e permanecendo inerte, fica deferido também o pedido de bloqueio de crédito e a busca por veículos livres de restrições judiciais (caso não obtenha êxito na tentativa de bloqueio).

3.1. Caso obtenha êxito integral no bloqueio, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos em cinco dias se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi bloqueado.

3.2. Caso obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias,

até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000817-78.2022.5.06.0009

RECLAMANTE FABIO JUNIO DA SILVA
 ADVOGADO EDUARDO WAGNER DE ASSIS LIMA(OAB: 24744/PE)
 ADVOGADO CARLSON JOSE XAVIER JUNIOR(OAB: 41608/PE)
 RECLAMADO JL COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JL COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9ac7bd proferida nos autos.

alaa

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1. Homologo os cálculos de liquidação (ID), para que surtam todos os seus efeitos, por se encontrarem corretos, deles constando todas as parcelas deferidas em sentença, tendo sido observados os limites da coisa julgada, como preceitua o § 1º do art. 879 da CLT.

2. Defiro o pedido de início da execução de ID 7886c71. Assim, fica o réu, JL Comércio Representações e Serviços Eireli, CITADO, através dos seus patronos, do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), para pagar (ou garantir a execução, no prazo de 48 horas), a quantia discriminada na planilha de cálculos de ID 6495077.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes autos.

3. Transcorrido o prazo e permanecendo inerte, fica deferido também o pedido de bloqueio de crédito e a busca por veículos livres de restrições judiciais (caso não obtenha êxito na tentativa de bloqueio).

3.1. Caso obtenha êxito integral no bloqueio, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos

em cinco dias se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi bloqueado.

3.2. Caso obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000746-76.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	CAUA HENRIQUE ROSARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO	MARIA PAULA RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELAO LTDA
ADVOGADO	FILLIPE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 34063/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUA HENRIQUE ROSARIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f182a03 proferido nos autos.

DESPACHO

Inclua-se a presente ação em **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** no dia **01/08/2024 às 09h30min.**

1. A audiência será realizada através da plataforma ZOOM e o link de ingresso à videoconferência será disponibilizado nos autos, mediante certidão, em até 1h antes da sessão.

2. A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT), quando serão recebidas as contestações e oportunizada à parte autora a manifestação sobre eventuais preliminares, prejudiciais e documentos trazidos pela ré.

3. Já havendo advogado habilitado nos autos, **ficam intimados a autora e a reclamada MARIA PAULA RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELAO LTDA**, via DEJT, da data designada para a audiência, com o alerta do disposto no art. 844 e § 2º da CLT (alterada pela Lei

13.467, de 13/07/2017).

À atenção da secretaria.

acs9

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000746-76.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	CAUA HENRIQUE ROSARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO	MARIA PAULA RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELAO LTDA
ADVOGADO	FILLIPE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 34063/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f182a03 proferido nos autos.

DESPACHO

Inclua-se a presente ação em **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** no dia **01/08/2024 às 09h30min.**

1. A audiência será realizada através da plataforma ZOOM e o link de ingresso à videoconferência será disponibilizado nos autos, mediante certidão, em até 1h antes da sessão.

2. A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT), quando serão recebidas as contestações e oportunizada à parte autora a manifestação sobre eventuais preliminares, prejudiciais e documentos trazidos pela ré.

3. Já havendo advogado habilitado nos autos, **ficam intimados a autora e a reclamada MARIA PAULA RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELAO LTDA**, via DEJT, da data designada para a audiência, com o alerta do disposto no art. 844 e § 2º da CLT (alterada pela Lei 13.467, de 13/07/2017).

À atenção da secretaria.

acs9

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-77.2022.5.06.0009

RECLAMANTE LESLIE CRISTINA SANCHES VENANCIO

ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)

RECLAMADO MATTEOS MEDEIROS MANSUR CABELEIREIROS EIRELI

RECLAMADO CLAUDIOMAR PESSOA FERREIRA

ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)

RECLAMADO CLAUDIOMAR PESSOA SERVICOS DE BARBEARIA E SALAO DE BELEZA EIRELI

ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)

RECLAMADO CLAUDIA ABRAHAMIAN DE SOUZA

ADVOGADO BEATRIZ FARIAS DIAS(OAB: 58630/PE)

ADVOGADO MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE LIMA(OAB: 41349/PE)

RECLAMADO CAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI

ADVOGADO BEATRIZ FARIAS DIAS(OAB: 58630/PE)

ADVOGADO MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE LIMA(OAB: 41349/PE)

RECLAMADO MARCELA MANSUR MEDEIROS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LESLIE CRISTINA SANCHES VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05f601c proferido nos autos.

DESPACHO

1.Em relação ao pedido da parte autora de desentranhamento da petição de ID 40e07d1, defiro, vez que, como bem ali pontuado, o prazo concedido em audiência foi para manifestação acerca dos documentos juntados após a assentada. Desta forma, exclua-se a petição de ID 40e07d1, peticionada pela própria parte demandante.

2. Expirados os prazos contidos na ata de audiência de ID 42251fa, com a publicação deste despacho o DEJT, **ficam as partes intimadas**, por meio de seus advogados, para que apresentem razões finais em memoriais, **no prazo de 05 (cinco) dias**, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação, salvo se houver manifestação em contrário e apresentação de proposta de conciliação, conforme previsto no artigo 11, §2º, do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 01/2023 (*regras temporárias para funcionamento das 24 Varas do Trabalho do Recife, em face da interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, e outras providências*).

3. Findo o prazo e não havendo proposta de conciliação, protocole-se para julgamento.

acs9

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-77.2022.5.06.0009

RECLAMANTE LESLIE CRISTINA SANCHES VENANCIO

ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)

RECLAMADO MATTEOS MEDEIROS MANSUR CABELEIREIROS EIRELI

RECLAMADO CLAUDIOMAR PESSOA FERREIRA

ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)

RECLAMADO CLAUDIOMAR PESSOA SERVICOS DE BARBEARIA E SALAO DE BELEZA EIRELI

ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)

RECLAMADO CLAUDIA ABRAHAMIAN DE SOUZA

ADVOGADO BEATRIZ FARIAS DIAS(OAB: 58630/PE)

ADVOGADO MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE LIMA(OAB: 41349/PE)

RECLAMADO CAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI

ADVOGADO BEATRIZ FARIAS DIAS(OAB: 58630/PE)

ADVOGADO MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE LIMA(OAB: 41349/PE)

RECLAMADO MARCELA MANSUR MEDEIROS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI

- CLAUDIA ABRAHAMIAN DE SOUZA

- CLAUDIOMAR PESSOA FERREIRA

- CLAUDIOMAR PESSOA SERVICOS DE BARBEARIA E SALAO DE BELEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05f601c proferido nos autos.

DESPACHO

1.Em relação ao pedido da parte autora de desentranhamento da petição de ID 40e07d1, defiro, vez que, como bem ali pontuado, o prazo concedido em audiência foi para manifestação acerca dos documentos juntados após a assentada. Desta forma, exclua-se a

petição de ID 40e07d1, peticionada pela própria parte demandante.

2. Expirados os prazos contidos na ata de audiência de ID 42251fa, com a publicação deste despacho o DEJT, **ficam as partes intimadas**, por meio de seus advogados, para que apresentem razões finais em memoriais, **no prazo de 05 (cinco) dias**, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação, salvo se houver manifestação em contrário e apresentação de proposta de conciliação, conforme previsto no artigo 11, §2º, do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n° 01/2023 (*regras temporárias para funcionamento das 24 Varas do Trabalho do Recife, em face da interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, e outras providências*).

3. Findo o prazo e não havendo proposta de conciliação, protocole-se para julgamento.

acs9

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-85.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	JOSE EDSON DE ARRUDA
ADVOGADO	OZIEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 57131/PE)
RECLAMADO	BAR DO CUSCUZ RESTAURANTE RECIFE LTDA
ADVOGADO	CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA(OAB: 5207/PB)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e452d1 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela demandada (ID.56e2b4c), BAR DO CUSCUZ RESTAURANTE RECIFE LTDA, porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.8c7e315) e o preparo está satisfeito com o depósito recursal de ID.ef2089e/ID.58f560d e guia de recolhimento das custas de ID.9536652/ID.f22cef7. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Com a publicação da presente decisão no DEJT, fica a parte

recorrida intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 08 (oito) dias, sobre o recurso interposto.

3) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 240,00), quando da remessa à segunda instância.

4) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000838-54.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	KEILA CAVALCANTI DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f1585f proferida nos autos.

alaa

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1) Homologo os cálculos de liquidação retificados (ID 21bf435), para que surtam todos os seus efeitos, por se encontrarem corretos, deles constando todas as parcelas deferidas em sentença, tendo sido observados os limites da coisa julgada, como preceitua o § 1º do art. 879 da CLT.

2) Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme teor da Portaria PGF/AGU Nº. 47, de 07/07/2023.

3) Para o fim de encerramento da fase de liquidação, registre-se no sistema PJe: iniciada a execução.

4) Desta forma, com a publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, concedo à parte credora

o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito na forma do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17).

5) Não se manifestando, notifique-se a parte autora, mais uma vez, com o prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito na forma do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17), sob pena de arquivamento provisório, ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A, §1º da CLT, ou seja, a perda do direito de prosseguir com os atos executórios em face do arquivamento definitivo do processo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000838-54.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	KEILA CAVALCANTI DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f1585f proferida nos autos.

alaa

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1) Homologo os cálculos de liquidação retificados (ID 21bf435), para que surtam todos os seus efeitos, por se encontrarem corretos, deles constando todas as parcelas deferidas em sentença, tendo sido observados os limites da coisa julgada, como preceitua o § 1º do art. 879 da CLT.

2) Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme teor da Portaria PGF/AGU Nº. 47, de 07/07/2023.

3) Para o fim de encerramento da fase de liquidação, registre-se no

sistema PJe: iniciada a execução.

4) Desta forma, com a publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, concedo à parte credora o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito na forma do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17).

5) Não se manifestando, notifique-se a parte autora, mais uma vez, com o prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito na forma do art. 878, da CLT (Lei 13.467/17), sob pena de arquivamento provisório, ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A, §1º da CLT, ou seja, a perda do direito de prosseguir com os atos executórios em face do arquivamento definitivo do processo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000520-37.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ELVIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO CESAR LOUREIRO LIRA(OAB: 51891/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIA FRANCISCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669dab0 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Sentença de ID. 5ab1506/ID. 5b8bb6c concluiu pela **procedência** dos pedidos apresentados pela reclamante.

2) Registra-se a ocorrência do **trânsito em julgado**, de acordo com a certidão de ID. 70eb31f.

3) Quanto à **baixa do contrato de emprego na CTPS da reclamante**, foi determinado em sentença que a reclamada procedesse à "*devida anotação na CTPS da obreira, relativamente à data de saída, observando-se a integração do prazo do aviso prévio, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão e no prazo de 05 dias após ser notificada para tanto, sob pena de a Secretaria da Vara efetuar-las.*" - **vide em ID. 5ab1506 - Fls. 305.**

Pois bem. Em virtude da suspensão das atividades presenciais das Varas do Trabalho do Recife, devido à interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo (Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 01/2023, de 19/01/2023), para que a obrigação em referência possa ser cumprida, **intima-se a autora para se dirigir à sede do TRT6** (Av Cais do Apolo, nº 739, térreo - Sala TI, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902), **da 8 Às 14h, onde deverá procurar servidor(a) da 9ª Vara do Trabalho e entregar a CTPS** para o devido registro, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

Recebido e conferido o documento, a Secretaria promoverá a intimação da reclamada para retirar a CTPS e proceder à anotação do contrato de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme prescrito em sentença. Na hipótese de não atendimento do aqui prescrito, autorizo que a retificação seja efetivada pela própria Secretaria.

4) Efetivada a providência referida no item 3 acima, intime-se a obreira para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor do art. 878, da CLT (Lei nº 13.467/17), no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, **perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.**

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

5) Decorrido o prazo do item 4 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

6) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, reputam-se as partes cientes, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000520-37.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ELVIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO CESAR LOUREIRO LIRA(OAB: 51891/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 669dab0 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Sentença de ID. 5ab1506/ID. 5b8bb6c concluiu pela procedência dos pedidos apresentados pela reclamante.

2) Registra-se a ocorrência do trânsito em julgado, de acordo com a certidão de ID. 70eb31f.

3) Quanto à baixa do contrato de emprego na CTPS da reclamante, foi determinado em sentença que a reclamada procedesse à "devida anotação na CTPS da obreira, relativamente à data de saída, observando-se a integração do prazo do aviso prévio, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão e no prazo de 05 dias após ser notificada para tanto, sob pena de a Secretaria da Vara efetuar-las." - **vide em ID. 5ab1506 - Fls. 305.**

Pois bem. Em virtude da suspensão das atividades presenciais das Varas do Trabalho do Recife, devido à interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo (Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 01/2023, de 19/01/2023), para que a obrigação em referência possa ser cumprida, **intima-se a autora para se dirigir à sede do TRT6** (Av Cais do Apolo, nº 739, térreo - Sala TI, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902), **da 8 Às 14h, onde deverá procurar servidor(a) da 9ª Vara do Trabalho e entregar a CTPS** para o devido registro, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

Recebido e conferido o documento, a Secretaria promoverá a intimação da reclamada para retirar a CTPS e proceder à anotação do contrato de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme prescrito em sentença. Na hipótese de não atendimento do aqui prescrito, autorizo que a retificação seja efetivada pela própria Secretaria.

4) Efetivada a providência referida no item 3 acima, intime-se a obreira **para requerer o que entender de direito**, tendo em vista o teor do art. 878, da CLT (Lei nº 13.467/17), no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, **perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.**

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

5) Decorrido o prazo do item 4 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

6) Mediante publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, **reputam-se as partes cientes**, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, **de seu inteiro teor**, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

/acp.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000549-87.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ANNA BEATRIZ SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANA MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 41292/PE)
ADVOGADO	LEONAM MIGUEL SILVA DE SANTANA(OAB: 44420/PE)
RECLAMADO	ALEXANDRE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(OAB: 9357/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA BEATRIZ SANTANA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758c5c5 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Trata-se de acordo descumprido somente com relação à parcela acessória - INSS, ID 7d23675.

Notificada, a reclamada junta aos autos, no IDc507a38, o comprovante de recolhimento. Registre-o no sistema.

Em seguida, não havendo mais pendências, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000380-03.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	JARDESON GOMES MOREIRA
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDESON GOMES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0ea8bf proferida nos autos.

DECISÃO

- 1) Recebo o recurso ordinário interposto pela demandada (ID.2021405), DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA BOA VISTA LTDA, porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.69f677b) e o preparo está satisfeito com o seguro garantia judicial de ID.3e62a1d e guia de recolhimento das custas de ID.15c9854/ID.70ce8db. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.
- 2) Com a publicação da presente decisão no DEJT, fica a parte recorrida intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 08 (oito) dias, sobre o recurso interposto.
- 3) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 200,00), quando da remessa à segunda instância.
- 4) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser

preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000219-90.2023.5.06.0009

REQUERENTES NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP
 ADVOGADO DAVID MELLO DE ONOFRE ARAUJO(OAB: 19847-D/PE)
 REQUERENTES CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADO MARIA CAMILY SOARES NEVES(OAB: 51506/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba93fe proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Com a publicação deste despacho no DEJT, fica o reclamado, através de seu patrono, ciente do valor bloqueado junto ao SISBAJUD em sua conta bancária e já confirmado nos autos (certidão sob ID02d3313), para requerer o que entender de direito, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de liberação do numerário.
- 2) Na hipótese do decurso *in albis* do prazo supra, procedam-se aos recolhimentos.

O presente despacho vai assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo indicada.

eprp

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000830-43.2023.5.06.0009

RECLAMANTE MARCELE RENATA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
 RECLAMADO SISTEMA DE COMUNICACAO LEIA JA LTDA
 ADVOGADO SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
 ADVOGADO GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
 RECLAMADO SER EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
 ADVOGADO GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELE RENATA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae26310 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1) O recurso ordinário interposto pelo reclamados sob o Id.008656a possui regular a representação processual (Id.bf6d20b) e o preparo está satisfeito com o depósito recursal e guia de custas de Id.80597a5; todavia, se encontra intempestivo; tendo em vista que as partes foram cientificadas da sentença na data de sua publicação, ou seja, no dia 12/04/2024 (sexta-feira), por força da aplicação da Súmula 197, do Col. TST; iniciando-se o prazo recursal em 15/04/2024 com término em 24/04/2024.
- 2) Os reclamados apresentaram o recurso ordinário sob o ID.008656a apenas em 25/04/2024, manifestamente intempestivo. Nego seguimento.
- 3) Registre-se o recolhimento das custas no sistema, no valor de R\$ 800,00.
- 4) Mediante publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, reputam-se as partes cientes, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, de seu inteiro teor, para todos os regulares e legítimos fins de direito.

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000549-87.2023.5.06.0009

RECLAMANTE ANNA BEATRIZ SANTANA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO LUCIANA MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 41292/PE)
 ADVOGADO LEONAM MIGUEL SILVA DE SANTANA(OAB: 44420/PE)
 RECLAMADO ALEXANDRE MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(OAB: 9357/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758c5c5
preferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Trata-se de acordo descumprido somente com relação à parcela
acessória - INSS, ID 7d23675.

Notificada, a reclamada junta aos autos, no IDc507a38, o
comprovante de recolhimento. Registre-o no sistema.

Em seguida, não havendo mais pendências, com as cautelas legais,
arquivem-se os autos.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000830-43.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	MARCELE RENATA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
RECLAMADO	SISTEMA DE COMUNICACAO LEIA JA LTDA
ADVOGADO	SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SER EDUCACIONAL S.A.
- SISTEMA DE COMUNICACAO LEIA JA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae26310
preferida nos autos.

DECISÃO

- 1) O recurso ordinário interposto pelo reclamados sob o Id.008656a possui regular a representação processual (Id.bf6d20b) e o preparo está satisfeito com o depósito recursal e guia de custas de Id.80597a5; todavia, se encontra intempestivo; tendo em vista que as partes foram cientificadas da sentença na data de sua publicação, ou seja, no dia 12/04/2024 (sexta-feira), por força da aplicação da Súmula 197, do Col. TST; iniciando-se o prazo recursal em 15/04/2024 com término em 24/04/2024.**
- 2) Os reclamados apresentaram o recurso ordinário sob o ID.008656a apenas em 25/04/2024, manifestamente intempestivo. Nego seguimento.**
- 3) Registre-se o recolhimento das custas no sistema, no valor de R\$ 800,00.**
- 4) Mediante publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, reputam-se as partes cientes, por intermédio dos correspondentes advogados habilitados nestes autos virtuais, de seu inteiro teor, para todos os regulares e legítimos fins de direito.**

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-17.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	FABIO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
ADVOGADO	CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
RECLAMADO	HIPODROMO CAFETERIA E RESTAURANTE SAUDAVEL LTDA
ADVOGADO	FABIANA CHRISTINE ARAUJO CARNEIRO(OAB: 26526/PE)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO	FABIANA CHRISTINE ARAUJO CARNEIRO(OAB: 26526/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ALBUQUERQUE, VELOSO & LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e744805 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.7481613) porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.18eb132) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Recebo o recurso ordinário interposto pela demandada (ID.27e5411), VERDAO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA, porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.7d982a1) e o preparo está satisfeito com o depósito judicial (ID.76398b0/ID.1b7ea84) e guia de recolhimento das custas (ID.5202fd9/ID.5cc9562). Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

3) Com a publicação da presente decisão no DEJT, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 (oito) dias, sobre os recursos interpostos.

4) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 400,00), quando da remessa à segunda instância.

5) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-17.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	FABIO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
ADVOGADO	CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
RECLAMADO	HIPODROMO CAFETERIA E RESTAURANTE SAUDELAVEL LTDA
ADVOGADO	FABIANA CHRISTINE ARAUJO CARNEIRO(OAB: 26526/PE)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO	FABIANA CHRISTINE ARAUJO CARNEIRO(OAB: 26526/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ALBUQUERQUE, VELOSO & LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPODROMO CAFETERIA E RESTAURANTE SAUDELAVEL LTDA
- VERDAO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e744805 proferida nos autos.

DECISÃO

1) Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (ID.7481613) porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.18eb132) e o preparo é inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2) Recebo o recurso ordinário interposto pela demandada (ID.27e5411), VERDAO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA, porque tempestivo (publicação em aba de expedientes), regular a representação processual (ID.7d982a1) e o preparo está satisfeito com o depósito judicial (ID.76398b0/ID.1b7ea84) e guia de recolhimento das custas (ID.5202fd9/ID.5cc9562). Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

3) Com a publicação da presente decisão no DEJT, ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 08 (oito) dias, sobre os recursos interpostos.

4) Registrem-se no sistema as custas processuais comprovadas (R\$ 400,00), quando da remessa à segunda instância.

5) Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT6.

cr

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAic-0000130-67.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ORLANDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	ADMA CRISTINA MORAIS DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0f1b9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e tudo quanto o mais consta dos autos, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada pelo **ORLANDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR** em face da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, não pronuncio a prescrição quinquenal arguida; e, no mérito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a retificar o PPP do obreiro, conforme fundamentação supra, que integra o presente *decisum*.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

São devidos honorários advocatícios de sucumbência pela ré, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Custas a cargo da ré, fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), considerando o valor da causa, nos termos do art. 789, III, CLT.

Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos patronos, observando-se o quanto preceitua o art. 272, §5º, CPC, a Súmula nº 427 do C. TST, e o disposto no §§ 5º e 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017.

Intime-se a perita.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIC-0000130-67.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	ORLANDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	ADMA CRISTINA MORAIS DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0f1b9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e tudo quanto o mais consta dos autos, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada pelo **ORLANDO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR** em face da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, não pronuncio a prescrição quinquenal arguida; e, no mérito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a retificar o PPP do obreiro, conforme fundamentação supra, que integra o presente *decisum*.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

São devidos honorários advocatícios de sucumbência pela ré, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Custas a cargo da ré, fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), considerando o valor da causa, nos termos do art. 789, III, CLT.

Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos patronos, observando-se o quanto preceitua o art. 272, §5º, CPC, a Súmula nº 427 do C. TST, e o disposto no §§ 5º e 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017.

Intime-se a perita.

Nada mais.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000421-82.2014.5.06.0009

RECLAMANTE	GENIVAL DIAS DA SILVA
RECLAMADO	RICARDO BARBOSA LEAO
RECLAMADO	RICARDO B. LEAO PIZZARIA E CHURRASCARIA - ME
ADVOGADO	Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO B. LEAO PIZZARIA E CHURRASCARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 011c2ad proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista as diligências efetuadas (infrutíferas), com a publicação do presente despacho no DEJT, fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s), do resultado das diligências, bem como do presente despacho.

2. Fica a parte exequente, intimada, portanto, a requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e indicar meios objetivos e concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

3. Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram ineficazes e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito.

4. Decorrido o prazo do item 2 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

/ema.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000159-30.2017.5.06.0009

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144/PE)
ADVOGADO	CLIVIA SOUZA MAIA MURINELLI NEBIKER(OAB: 26154/PE)
ADVOGADO	CATARINA DOMINGUES DA SILVA(OAB: 25169/PE)

RECLAMADO	IVANILTON MARQUES MEIRA
RECLAMADO	CM CONSTRUTORA, PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ALDA ROSA PAZ DE LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a91a26 proferido nos autos.

CERTIDÃO

1. Reporto-me à notificação devolvida com a informação dos Correios: "cliente mudou-se".

2. Assim, fica o sócio-executado, IVANILTON MARQUES MEIRA, com endereço atualmente incerto e/ou não sabido, através do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), intimado do bloqueio parcial, efetuado junto ao Sisbajud, devendo complementar o montante exequendo, no prazo de 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

3. Decorrido o prazo supra, à CONTADORIA para fins de rateio.

4. Fica o reclamante, através de seu patrono, intimado a indicar conta de sua titularidade, bem como de seu patrono, a indicar dados bancários para recebimento de crédito, no prazo de 5 dias.

5. Decorrido o prazo, sem indicação de conta, diligencie a Secretaria junto ao SISBAJUD, a fim de pesquisar conta apta do reclamante e do sindicato.

cr

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000388-48.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	ELIANE DE LIMA SALUSTIANO SOARES
ADVOGADO	RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 26425/PE)
ADVOGADO	DIMAS EDUARDO DE VASCONCELOS(OAB: 25727/PE)
ADVOGADO	SERGIO DE LIMA SOUZA(OAB: 30034/PE)
RECLAMADO	PRIME - LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO MARIANA IASMIM BEZERRA
SOARES(OAB: 14181/RN)
ADVOGADO FRANCISCO CHAGAS CIDRAO
ROCHA(OAB: 6477/CE)
RECLAMADO MARIA VERONICA AZEVEDO
BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DE LIMA SALUSTIANO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 085fe70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

alaa

DECISÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citada para pagamento, a ré permaneceu inerte. Planilha de cálculos atualizada no ID 8df1625. Houve tentativa de bloqueio de crédito com êxito parcial, porém o valor bloqueado é muito pequeno em relação ao montante a executar - expediente de ID b624f9a. Foi indeferido o pedido de reserva de crédito pelos motivos expostos no despacho de ID 8371778. A tentativa de busca por veículos livres de restrições judiciais também não obtiveram êxito (IDs 22a5be4 e 26122f9).

Nas petições de IDs 9f17f15 e 9a75873, a autora pede a desconsideração da personalidade jurídica da ré.

No despacho de ID 4b2e6a3, o juízo inicia o incidente, suspendendo a execução e determinando a notificação dos sócios. Notificada a única sócia, ela não se manifestou - 43cf83e.

A Lei nº 13.874/2019, em vigor desde a data de sua publicação - 20/09/2019, acresceu ao Código Civil o artigo 49-A, de seguinte teor:

Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

E conferiu nova redação ao artigo 50, além de incluir neste dispositivo os §§1º a 5º, passando a assim dispor:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber

intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Ante o teor da legislação em vigor, não é a simples ausência de bens ou impossibilidade financeira da pessoa jurídica executada que autoriza o processamento do incidente de despersonalização da pessoa jurídica e o direcionamento da execução para os seus sócios. Necessário que reste demonstrado o abuso de personalidade, pressuposto legal a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica.

Tal inovação não obsta, contudo, a aplicação subsidiária do disposto nos artigos 134 e 135 do CTN, 28 do CDC e 34 da Lei nº 12.529/2011, em sede de execução de crédito trabalhista, por ser este preferencial em relação aos créditos de que tratam os dispositivos legais citados - tributário, do consumidor e decorrentes de infração à ordem econômica. Por oportuno, transcrevo os artigos mencionados:

CTN, Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

(...) VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

(...)

CTN, Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos

praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

(...)

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CDC, Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

(...) § 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Lei nº 12.529/2011, Art. 34. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser desconsiderada quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

O insucesso da execução em face da pessoa jurídica importa, de per si, em abuso de direito e infração à lei e, no mínimo, conduta omissiva dos administradores ou sócios em face do cumprimento de sentença judicial, autorizando, assim, a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

É certo que o artigo 855-A da CLT dispõe que “Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil”. E o CPC, ao seu turno, estabelece (destaquei):

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

§ 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na

hipótese do § 2º.

§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Conforme se vê, o CPC disciplina o procedimento de instauração e processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, exigindo que o pedido/requerimento demonstre a presença dos pressupostos previstos em lei autorizadores da responsabilização dos sócios. E esses pressupostos legais encontram-se especificados em diversos diplomas legais, a exemplo do CC, CTN, CDC e Lei nº 12.529/2011, acima transcritos. Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Comprovada a participação societária, e diante a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, é cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios, nos termos do artigo 790, II, do NCP; artigos 409-A e 50 do CC; artigos 134 e 135, do CTN; artigo 28, do CDC; artigo 34, da Lei 12.529/11 e desde que observado o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, de 15/03/16. Deve ser ressaltado que a disposição legal que prevê a instauração do incidente buscou criar um meio processual próprio, incidental à execução, para se aferir a viabilidade da desconsideração da personalidade jurídica, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa dos possíveis executados. Ou seja, é nos autos do incidente que se averigua a comprovação dos requisitos hábeis ao deferimento da medida. Agravo improvido. (Processo: AP - 0000339 -36.2017.5.06.0271, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 11/06/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 11/06/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSOLVÊNCIA DAS EMPRESAS EXECUTADAS. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. Frustradas as diligências executivas realizadas, mostra-se perfeitamente cabível o acolhimento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sob o prisma da Teoria Menor, por ser mais adequada à dinâmica do processo laboral. É que, de acordo com a referida teoria, basta a demonstração do prejuízo do lesado para que a autonomia patrimonial da empresa seja afastada. Nesse contexto, diante da clara insolvência das empresas executadas, incensurável o direcionamento adotado na origem. Agravo de petição a que se nega provimento. (Processo:

AP - 0000535-06.2017.5.06.0271, Redator: Nise Pedroso Lins de Sousa, Data de julgamento: 04/06/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 04/06/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO DA EMPRESA. Sendo infrutíferos os atos executórios promovidos em face da empresa reclamada, tem-se configurada a hipótese de incidência do princípio da despersonalização empresarial, viabilizando-se a execução contra o sócio da empresa. Agravo de petição não provido. (Processo: AP - 0000476-97.2013.5.06.0193, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 04/06/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 04/06/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Quanto à legitimidade da desconsideração, a Justiça do Trabalho, seguindo o entendimento da legislação consumerista, vem adotando a chamada teoria menor da desconsideração da pessoa jurídica, prevista no § 5º do art. 28 do CDC, que exige basicamente a insolvência da executada. No caso, restando infrutíferos os atos executórios promovidos em face da empresa reclamada, configurada está a hipótese de execução contra os seus sócios, através do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Agravo de Petição provido. (Processo: AP - 0000400-59.2017.5.06.0023, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 03/06/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 04/06/2020)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA OS SÓCIOS. LEGALIDADE. Os arts. 855-A da CLT e 28, §5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos preceitos dispositivos legais. Não se constatando bens livres e desembaraçados desta que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, pelo descumprimento dos direitos trabalhistas reconhecidos, sendo inaplicáveis as alterações havidas pela Lei 13.874/2019, ante o princípio da irretroatividade da lei, considerando que, in casu, a relação jurídica ocorreu em período anterior à sua vigência. Agravo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001049-

42.2017.5.06.0017, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 03/06/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 04/06/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA. AUSÊNCIA DE BEM DA SOCIEDADE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. TEORIA MENOR. APLICABILIDADE À SEARA TRABALHISTA. AGRAVO IMPROVIDO. Aplicação do art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, mediante o uso da Teoria Menor, pelo MM. Juízo singular ao acolher o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da sociedade empresária composta pelos Agravantes. Incapacidade dos Agravantes em desconstituir os fundamentos em que o Magistrado, inclusive por observância do que dispõem os arts. 8º, § 1º, e 10-A, caput e incisos, da CLT, integrou ao polo passivo da execução os sócios atuais. Hipótese em que os Recorrentes sequer cuidaram de indicar bem livre e desembaraçado da sociedade, capaz de ser penhorado em garantia do crédito trabalhista em tela. Desatenção dos Devedores ao art. 795, § 2º, do CPC/15, pelo que a insurgência não merece guarida. Agravo improvido. (Processo: Ag - 0001116-37.2013.5.06.0020, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 18/03/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 18/03/2019).

Assim, adotando a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, entendo cabível, na hipótese, a responsabilização da única sócia, eis que frustrada a execução em face da empresa. Prosseguindo a execução, determino a sua inclusão no polo passivo da execução, a notificação sobre esta decisão.

Em seguida, determino também a sua citação para pagamento. Deve a citação ocorrer pela mesma via utilizada anteriormente - postal.

Transcorrido o prazo sem o pagamento, fica deferido o pedido de bloqueio de crédito e a busca por veículos livres de restrições judiciais de propriedade dos executados.

Caso o bloqueio obtenha êxito integral, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos, em cinco dias, se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi bloqueado.

Caso o bloqueio obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a

liberação do que foi parcialmente bloqueado.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000388-48.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	ELIANE DE LIMA SALUSTIANO SOARES
ADVOGADO	RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 26425/PE)
ADVOGADO	DIMAS EDUARDO DE VASCONCELOS(OAB: 25727/PE)
ADVOGADO	SERGIO DE LIMA SOUZA(OAB: 30034/PE)
RECLAMADO	PRIME - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA IASMIM BEZERRA SOARES(OAB: 14181/RN)
ADVOGADO	FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA(OAB: 6477/CE)
RECLAMADO	MARIA VERONICA AZEVEDO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 085fe70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

alaa

DECISÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citada para pagamento, a ré permaneceu inerte. Planilha de cálculos atualizada no ID 8df1625. Houve tentativa de bloqueio de crédito com êxito parcial, porém o valor bloqueado é muito pequeno em relação ao montante a executar - expediente de ID b624f9a. Foi indeferido o pedido de reserva de crédito pelos motivos expostos no despacho de ID 8371778. A tentativa de busca por veículos livres de restrições judiciais também não obtiveram êxito (IDs 22a5be4 e 26122f9).

Nas petições de IDs 9f17f15 e 9a75873, a autora pede a desconsideração da personalidade jurídica da ré.

No despacho de ID 4b2e6a3, o juízo inicia o incidente, suspendendo a execução e determinando a notificação dos sócios.

Notificada a única sócia, ela não se manifestou - 43cf83e.

A Lei nº 13.874/2019, em vigor desde a data de sua publicação - 20/09/2019, acresceu ao Código Civil o artigo 49-A, de seguinte teor:

Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

E conferiu nova redação ao artigo 50, além de incluir neste dispositivo os §§1º a 5º, passando a assim dispor:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Ante o teor da legislação em vigor, não é a simples ausência de bens ou impossibilidade financeira da pessoa jurídica executada que autoriza o processamento do incidente de despersonalização da pessoa jurídica e o direcionamento da execução para os seus sócios. Necessário que reste demonstrado o abuso de personalidade, pressuposto legal a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica.

Tal inovação não obsta, contudo, a aplicação subsidiária do disposto nos artigos 134 e 135 do CTN, 28 do CDC e 34 da Lei nº

12.529/2011, em sede de execução de crédito trabalhista, por ser este preferencial em relação aos créditos de que tratam os dispositivos legais citados - tributário, do consumidor e decorrentes de infração à ordem econômica. Por oportuno, transcrevo os artigos mencionados:

CTN, Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

(...) VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

(...)

CTN, Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

(...)

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CDC, Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

(...) § 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Lei nº 12.529/2011, Art. 34. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser desconsiderada quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

O insucesso da execução em face da pessoa jurídica importa, de per si, em abuso de direito e infração à lei e, no mínimo, conduta omissiva dos administradores ou sócios em face do cumprimento de sentença judicial, autorizando, assim, a desconsideração da personalidade jurídica do executado.

É certo que o artigo 855-A da CLT dispõe que “*Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.*”. E o CPC, ao seu turno, estabelece (destaquei):

Art. 133. *O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.*

§ 1º *O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.*

§ 2º *Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.*

Art. 134. *O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.*

§ 1º *A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.*

§ 2º *Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.*

§ 3º *A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.*

§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Conforme se vê, o CPC disciplina o procedimento de instauração e processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, exigindo que o pedido/requerimento demonstre a presença dos pressupostos previstos em lei autorizadores da responsabilização dos sócios. E esses pressupostos legais encontram-se especificados em diversos diplomas legais, a exemplo do CC, CTN, CDC e Lei nº 12.529/2011, acima transcritos. Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. *Comprovada a participação societária, e diante a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, é cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios, nos termos do artigo 790, II, do NCPC; artigos 409-A e 50 do CC; artigos 134 e 135, do CTN; artigo 28, do CDC; artigo 34, da Lei 12.529/11 e desde que observado o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, de 15/03/16. Deve ser ressaltado que a disposição legal que prevê a instauração do incidente buscou criar um meio processual próprio, incidental à execução, para se aferir a viabilidade da desconsideração da personalidade jurídica, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa dos possíveis executados. Ou seja, é nos autos do incidente que se averigua a comprovação dos requisitos hábeis ao deferimento da medida. Agravo improvido. (Processo: AP - 0000339 -36.2017.5.06.0271, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 11/06/2020, Quarta Turma, Data da assinatura:*

11/06/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSOLVÊNCIA DAS EMPRESAS EXECUTADAS. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. Frustradas as diligências executivas realizadas, mostra-se perfeitamente cabível o acolhimento de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, sob o prisma da Teoria Menor, por ser mais adequada à dinâmica do processo laboral. É que, de acordo com a referida teoria, basta a demonstração do prejuízo do lesado para que a autonomia patrimonial da empresa seja afastada. Nesse contexto, diante da clara insolvência das empresas executadas, incensurável o direcionamento adotado na origem. Agravo de petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000535-06.2017.5.06.0271, Redator: Nise Pedrosa Lins de Sousa, Data de julgamento: 04/06/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 04/06/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO DA EMPRESA. Sendo infrutíferos os atos executórios promovidos em face da empresa reclamada, tem-se configurada a hipótese de incidência do princípio da despersonalização empresarial, viabilizando-se a execução contra o sócio da empresa. Agravo de petição não provido. (Processo: AP - 0000476-97.2013.5.06.0193, Redator: Ana Claudia Petrucelli de Lima, Data de julgamento: 04/06/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 04/06/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Quanto à legitimidade da desconconsideração, a Justiça do Trabalho, seguindo o entendimento da legislação consumerista, vem adotando a chamada teoria menor da desconconsideração da pessoa jurídica, prevista no § 5º do art. 28 do CDC, que exige basicamente a insolvência da executada. No caso, restando infrutíferos os atos executórios promovidos em face da empresa reclamada, configurada está a hipótese de execução contra os seus sócios, através do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Agravo de Petição provido. (Processo: AP - 0000400-59.2017.5.06.0023, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 03/06/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 04/06/2020)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA OS SÓCIOS. LEGALIDADE. Os arts. 855-A da CLT e 28, §5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam

o fenômeno da desconconsideração da personalidade jurídica em relação a qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconconsideração será possível, à luz dos preceitos dispositivos legais. Não se constatando bens livres e desembaraçados desta que possam garantir a execução, por força da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, pelo descumprimento dos direitos trabalhistas reconhecidos, sendo inaplicáveis as alterações havidas pela Lei 13.874/2019, ante o princípio da irretroatividade da lei, considerando que, in casu, a relação jurídica ocorreu em período anterior à sua vigência. Agravo a que se dá provimento. (Processo: AP - 0001049-42.2017.5.06.0017, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 03/06/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 04/06/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA. AUSÊNCIA DE BEM DA SOCIEDADE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. TEORIA MENOR. APLICABILIDADE À SEARA TRABALHISTA. AGRAVO IMPROVIDO. Aplicação do art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, mediante o uso da Teoria Menor, pelo MM. Juízo singular ao acolher o Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica da sociedade empresária composta pelos Agravantes. Incapacidade dos Agravantes em desconstituir os fundamentos em que o Magistrado, inclusive por observância do que dispõem os arts. 8º, § 1º, e 10-A, caput e incisos, da CLT, integrou ao polo passivo da execução os sócios atuais. Hipótese em que os Recorrentes sequer cuidaram de indicar bem livre e desembaraçado da sociedade, capaz de ser penhorado em garantia do crédito trabalhista em tela. Desatenção dos Devedores ao art. 795, § 2º, do CPC/15, pelo que a insurgência não merece guarida. Agravo improvido. (Processo: Ag - 0001116-37.2013.5.06.0020, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 18/03/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 18/03/2019).

Assim, adotando a teoria menor da desconconsideração da personalidade jurídica, entendo cabível, na hipótese, a responsabilização da única sócia, eis que frustrada a execução em face da empresa. Prosseguindo a execução, determino a sua inclusão no polo passivo da execução, a notificação sobre esta decisão.

Em seguida, determino também a sua citação para pagamento. Deve a citação ocorrer pela mesma via utilizada anteriormente - postal.

Transcorrido o prazo sem o pagamento, fica deferido o pedido de

bloqueio de crédito e a busca por veículos livres de restrições judiciais de propriedade dos executados.

Caso o bloqueio obtenha êxito integral, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos, em cinco dias, se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi bloqueado.

Caso o bloqueio obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000669-43.2017.5.06.0009

RECLAMANTE	FABIO VICTOR ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO	VITOR VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 42797/PE)
ADVOGADO	TUANNY LAIS DO NASCIMENTO FERREIRA ARAUJO(OAB: 41580/PE)
RECLAMANTE	ARTUR DE SANTANA BULHOES
ADVOGADO	TUANNY LAIS DO NASCIMENTO FERREIRA ARAUJO(OAB: 41580/PE)
ADVOGADO	VITOR VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 42797/PE)
RECLAMADO	FORMAAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE MURILO LYRA ARRUDA DE ARAUJO(OAB: 34998/PE)
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
ADVOGADO	Daniel Maia de Barros e Silva(OAB: 26741/PE)
RECLAMADO	LUCIANO ACCIOLY TINOCO
ADVOGADO	Daniel Maia de Barros e Silva(OAB: 26741/PE)
ADVOGADO	JOSE MURILO LYRA ARRUDA DE ARAUJO(OAB: 34998/PE)
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	LUIZ FLAVIO NERI MAXIMIANO
ADVOGADO	Daniel Maia de Barros e Silva(OAB: 26741/PE)
ADVOGADO	JOSE MURILO LYRA ARRUDA DE ARAUJO(OAB: 34998/PE)
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR DE SANTANA BULHOES
- FABIO VICTOR ALVES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa52957 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista as diligências efetuadas, mormente as realizadas junto ao SNIPER, com a publicação do presente despacho no DEJT, fica a parte autora ciente, tanto do presente despacho, quanto de que se encontra disponibilizada, para consulta, a documentação obtida pelo Convênio SNIPER, referente à parte executada, FORMAAX CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 11.936.703/0001-42; LUCIANO ACCIOLY TINOCO, CPF 831.376.294-20; LUIZ FLAVIO NERI MAXIMIANO, CPF 050.421.744-51, juntada sob sigilo.

2. Fica a parte exequente, intimada, portanto, de que apenas a advogada TUANNY LAIS DO NASCIMENTO FERREIRA ARAUJO, OAB 41580, poderá visualizar a documentação referida, tendo em vista que são informações sigilosas, sendo expressamente vedada a reprodução de qualquer forma (cópia, fotos, etc.), ficando ciente, desde já, das cominações legais previstas no §1º-A do art. 153 do Código de Penal.

3. Ainda, com a publicação da presente decisão no DEJT, fica a parte autora intimada a requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e indicar meios objetivos e concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

4. Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram ineficazes e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do

feito.

5. Decorrido o prazo do item 3 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

/ema.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000148-88.2023.5.06.0009

EXEQUENTE	SEVERINO ROMILDO LOPES JUNIOR
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
EXECUTADO	FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	ANDREZA MARIANA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NEGROMONTE(OAB: 37891/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO ROMILDO LOPES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 925dc61 proferida nos autos.

alaa

DESPACHO

O agravo de petição é o recurso cabível contra decisões de caráter definitivo ou terminativo na fase de execução. Cabe agravo de petição contra decisões que julgam embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, embargos de terceiros ou que extinguem - total ou parcialmente - a execução, como a decisão que declara a prescrição intercorrente. Cabe ainda contra decisão que acolhe ou rejeita pedido de desconsideração da personalidade jurídica da ré. Não se admite, em regra, no âmbito do direito processual trabalhista, recursos contra decisões interlocutórias, conforme art. 893, §1º da CLT e súmula 214 do C. TST.

O autor interpôs agravo de petição contra o despacho que

homologou os cálculos de liquidação (ID 00ca744). A execução nem sequer foi iniciada.

Diante do exposto, por falta de cabimento (pressuposto recursal objetivo), indefiro o processamento do agravo de petição interposto pelo autor.

Aguarde-se o trânsito em julgado, permanecendo os autos sobrestados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000267-83.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	LUIS FARIAS SOARES DE MELO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FARIAS SOARES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d31a392 proferido nos autos.

alaa

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Homologo os cálculos retificados (ID 5922b46) para que surtam todos os seus efeitos, por se encontrarem corretos, deles constando todas as parcelas deferidas em sentença, tendo sido observados os limites da coisa julgada, como preceitua o § 1º do art. 879 da CLT.

Defiro o pedido de início da execução de ID 1b54486. Assim, fica o réu, PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CITADO, através do seu patrono, do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), para pagar (ou garantir a execução, no prazo de 48 horas), a quantia discriminada na planilha de cálculos atualizada de ID 020a7f4.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes autos.

Inicie a execução também no sistema.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000148-88.2023.5.06.0009

EXEQUENTE SEVERINO ROMILDO LOPES JUNIOR
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 EXECUTADO FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO ANDREZA MARIANA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NEGROMONTE(OAB: 37891/PE)
 ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
 ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
 ADVOGADO NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 925dc61 proferida nos autos.

alaa

DESPACHO

O agravo de petição é o recurso cabível contra decisões de caráter definitivo ou terminativo na fase de execução. Cabe agravo de petição contra decisões que julgam embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, embargos de terceiros ou que extinguem - total ou parcialmente - a execução, como a decisão que declara a prescrição intercorrente. Cabe ainda contra decisão que acolhe ou rejeita pedido de desconsideração da personalidade jurídica da ré. Não se admite, em regra, no âmbito do direito processual trabalhista, recursos contra decisões interlocutórias, conforme art. 893, §1º da CLT e súmula 214 do C. TST.

O autor interpôs agravo de petição contra o despacho que homologou os cálculos de liquidação (ID 00ca744). A execução nem sequer foi iniciada.

Diante do exposto, por falta de cabimento (pressuposto recursal objetivo), indefiro o processamento do agravo de petição interposto pelo autor.

Aguarde-se o trânsito em julgado, permanecendo os autos sobrestados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000267-83.2022.5.06.0009

RECLAMANTE LUIS FARIAS SOARES DE MELO
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d31a392 proferido nos autos.

alaa

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Homologo os cálculos retificados (ID 5922b46) para que surtam todos os seus efeitos, por se encontrarem corretos, deles constando todas as parcelas deferidas em sentença, tendo sido observados os limites da coisa julgada, como preceitua o § 1º do art. 879 da CLT.

Defiro o pedido de início da execução de ID 1b54486. Assim, fica o réu, PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CITADO, através do seu patrono, do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), para pagar (ou garantir a execução, no prazo de 48 horas), a quantia discriminada na planilha de cálculos atualizada de ID 020a7f4.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes autos.

Inicie a execução também no sistema.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000499-61.2023.5.06.0009

RECLAMANTE ANDREZA CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADO LUAN LOPES LACINTA(OAB: 39391/CE)
 RECLAMADO CENTRO DE FORMACOES DE CONDUTORES DE VEICULOS CARLOS GOUVEIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 159070f proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

A ré foi revel e vinha sendo notificada pela via postal. No entanto, a notificação sobre a sentença não foi entregue. No AR, consta que o endereço está incorreto.

Na petição de ID 0a55ad3, a autora informa um novo endereço da reclamada.

Avenida Agamenon Magalhaes, nº 353, Cavaleiro, CEP: 54.250-000, Jaboatão Dos Guararapes/PE

Notifique-a por meio desse endereço.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000638-47.2022.5.06.0009

RECLAMANTE	JOANA DARC DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
RECLAMADO	DECORE FESTAS COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 943565c proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

A reclamada foi revel, mas possui endereço certo, conforme certidão do oficial de justiça de ID b42e717. Sobre os cálculos, a ré foi notificada pela via postal. A notificação foi devidamente entregue.

1. Inicialmente, cumpra-se o que foi determinado no despacho anterior, anotando a CTPS digital da autora.

2. Defiro o pedido de início da execução de ID 18368ce. Assim, cite-se a reclamada para pagamento pela via postal.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes autos.

3. Transcorrido o prazo e permanecendo inerte, fica deferido também o pedido de bloqueio de crédito e a busca por veículos e bens imóveis livres de restrições judiciais (caso não obtenha êxito na tentativa de bloqueio).

3.1. Caso obtenha êxito integral no bloqueio, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que tome conhecimento e oponha embargos em cinco dias se assim desejar. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi bloqueado.

3.2. Caso obtenha êxito parcial, notifique-se a ré que sofreu o bloqueio para que complemente o valor bloqueado, em cinco dias, até alcançar o valor da execução. Caso permaneça inerte, entenderá o juízo que a ré renuncia ao seu direito de opor embargos à execução, ocasião em que estará autorizada a liberação do que foi parcialmente bloqueado.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000898-61.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	SANDRA LUCIA DE MELO
ADVOGADO	JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
RECLAMADO	R.A. ALVES PANIFICADORA
ADVOGADO	VITORIA FROZZA(OAB: 54574/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LUCIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba62650 proferida nos autos.

alaa

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Notificadas as partes para que falassem sobre os cálculos de

liquidação, a reclamada, no ID 0b2d842, apresentou sua impugnação.

O perito contábil apresentou seus esclarecimentos no ID 5b41c83.

Como razões de decidir, recepciono os esclarecimentos trazidos pelo *expert* para rejeitar a impugnação da reclamada por entender que os cálculos estão em conformidade com a sentença e com a legislação vigente.

Sendo esta a única impugnação feita sobre os cálculos de liquidação, rejeito-a integralmente.

Voltem-me os autos conclusos para **homologação**. Planilha de liquidação atualizada no ID f3e3ad6.

Registro que, da leitura do § 1º do art. 893 da CLT, o incidente ora apreciado tem caráter meramente interlocutório, não desafiando, assim, recurso imediato.

Tomem ciência as partes, por meio de seus advogados, registrados no sistema.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000898-61.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	SANDRA LUCIA DE MELO
ADVOGADO	JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
RECLAMADO	R.A. ALVES PANIFICADORA
ADVOGADO	VITORIA FROZZA(OAB: 54574/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- R.A. ALVES PANIFICADORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba62650 proferida nos autos.

alaa

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Notificadas as partes para que falassem sobre os cálculos de liquidação, a reclamada, no ID 0b2d842, apresentou sua impugnação.

O perito contábil apresentou seus esclarecimentos no ID 5b41c83.

Como razões de decidir, recepciono os esclarecimentos trazidos pelo *expert* para rejeitar a impugnação da reclamada por entender que os cálculos estão em conformidade com a sentença e com a legislação vigente.

Sendo esta a única impugnação feita sobre os cálculos de liquidação, rejeito-a integralmente.

Voltem-me os autos conclusos para **homologação**. Planilha de liquidação atualizada no ID f3e3ad6.

Registro que, da leitura do § 1º do art. 893 da CLT, o incidente ora apreciado tem caráter meramente interlocutório, não desafiando, assim, recurso imediato.

Tomem ciência as partes, por meio de seus advogados, registrados no sistema.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010227-78.2013.5.06.0009

RECLAMANTE	ADAYANE ALINE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	MOISES COSME DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAYANE ALINE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e17806b proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Foi declarada a licitude da terceirização, restando a condenação de algumas verbas sem relação com a categoria dos bancários - ID. 7ae55e - Pág. 9. Foi mantida a condenação subsidiária (banco ITAÚ UNIBANCO S/A, ID. 7ae55e - Pág. 9) e a LIQ CORP EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL passou a ser a devedora principal.

O despacho anterior homologou os cálculos de liquidação e determinou a confecção da certidão de habilitação de crédito trabalhista - CHCT, que ainda não foi elaborada.

1. Confeccione-a.

2. Concomitantemente, fica deferido o pedido de início da execução contra a devedora subsidiária (ID c3361f7). Assim, fica o réu, ITAÚ UNIBANCO S/A, CITADO, através dos seus patronos, do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), para pagar (ou garantir a execução), no prazo de 48 horas, a quantia discriminada na planilha de cálculos de ID 199dd7c.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010227-78.2013.5.06.0009

RECLAMANTE	ADAYANE ALINE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	MOISES COSME DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A.
- HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
- ITAÚ UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e17806b proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Foi declarada a licitude da terceirização, restando a condenação de algumas verbas sem relação com a categoria dos bancários - ID.

7ae55e - Pág. 9. Foi mantida a condenação subsidiária (banco ITAÚ UNIBANCO S/A, ID. 7ae55e - Pág. 9) e a LIQ CORP EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL passou a ser a devedora principal.

O despacho anterior homologou os cálculos de liquidação e determinou a confecção da certidão de habilitação de crédito trabalhista - CHCT, que ainda não foi elaborada.

1. Confeccione-a.

2. Concomitantemente, fica deferido o pedido de início da execução contra a devedora subsidiária (ID c3361f7). Assim, fica o réu, ITAÚ UNIBANCO S/A, CITADO, através dos seus patronos, do presente despacho, via DEJT (válida esta publicação como EDITAL), para pagar (ou garantir a execução), no prazo de 48 horas, a quantia discriminada na planilha de cálculos de ID 199dd7c.

O valor deverá ser atualizado antes de efetuar o depósito em conta judicial, na CEF ou Banco do Brasil, à disposição dos presentes autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000469-94.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	ANA PAULA SARAIVA BEZERRA MOURA
ADVOGADO	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
ADVOGADO	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	PRISCILA PEDROSA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SARAIVA BEZERRA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 218a253 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, registro que a referência aos documentos acostados aos autos não será realizada apenas por meio do número do 'Id', mas também pelo número de folhas, considerando o arquivo PDF gerado na ordem "crescente", após a seleção de todos os documentos do processo.

Partes ausentes. A Juíza do Trabalho relatou o processo e passou a

proferir a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Ana Paula Saraiva Bezerra Mouraajuizou ação trabalhista contra **Banco Bradesco S.A.**, pelos fatos e fundamentos previstos na inicial às fls. 02/37.

Não sendo possível a conciliação, o reclamado apresentou contestação às fls. 230/302.

Valor de alçada fixado na inicial.

Foram produzidas provas documentais.

Dispensados os interrogatórios das partes, que dispensaram a oitiva de suas testemunhas.

Determinou-se a realização de perícia técnica.

Lauda apresentado às fls. 884/904, sobre os quais se manifestaram as partes.

Esclarecimentos prestados pela Sra. perita às fls. 952/961, sobre os quais se manifestaram as partes.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais em memoriais pelo reclamado e prejudicadas pela autora.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DO DIREITO INTERTEMPORAL – APLICABILIDADE DA LEI 13.467/17

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade. Logo, as inovações materiais introduzidas pela Lei 13.467/17 são inaplicáveis aos períodos contratuais anteriores ao referido marco temporal, em atenção ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e no artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Por outro lado, pelo princípio da aplicação imediata da alteração da legislação processual aos atos ainda não praticados, positivado em nosso ordenamento pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, a presente demanda está sendo julgada sob a égide da Lei 13.467/2017, quanto às regras de Direito Processual.

DA NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Defere-se a notificação exclusiva requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto no § 10

do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017 e no § 4º, incisos I e II da mesma resolução:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 4º O credenciamento na forma prevista neste artigo não dispensa:

I – a habilitação de todo advogado e sociedade de advogados nos autos eletrônicos em que atuarem; e

II – a juntada de procuração para postular em Juízo, na forma do art. 104 do CPC.

(...)

§ 10. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado, deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital”.

DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 790, §§3º e 4º, da CLT, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser deferidos, inclusive de ofício, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem assim quando comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Por sua vez, a Súmula n. 463, I, do TST fixa o entendimento de que é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural a declaração firmada pela própria parte ou pelo advogado com poderes específicos para tanto, a partir de 26/06/2017.

E a autora não trouxe aos autos a dita declaração, na procuração de fls. 106 não há poderes específicos para o advogado declarar a hipossuficiência da autoraque, inclusive, recebe valor superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Diante do exposto, indefiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Suscita a segunda demandada a inépcia da inicial alegando ausência da liquidação dos pedidos.

Sem razão.

O art. 840 da CLT, §1º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017 assim prevê:

“Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.”

Verifica-se, portanto, que a regra legal aponta para a necessidade de indicação do valor dos pedidos - o que ocorreu no caso concreto, não exigindo a liquidação dos mesmos.

O teor do artigo supra transcrito prestigia o informalismo adotado na processualística laboral. Calha anotar que o réu não sofreu qualquer prejuízo no exercício do seu amplo direito de defesa, já que teve a oportunidade para apresentar suas teses sobre as matérias.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

Sob a ótica desta magistrada, os valores apurados em liquidação de sentença devem se limitar àqueles indicados na petição inicial, por força do disciplinado no art. 492 do CPC e o art. 840 §1º da CLT.

Nada obstante, curvo-me ao posicionamento que vem se consolidando no C.TST, na linha da decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, quando do julgamento dos Embargos em Recurso de Revista nº TST- Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, publicada em 07/12/2023.

Assim, ressaltando entendimento pessoal, determino que, em havendo condenação, os valores apurados em liquidação não se limitem àqueles apontados na exordial

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

De acordo com o disciplinado no art. 7º XXIX da CF e no art. 3º da Lei nº 14.010/2020 (que suspendeu o prazo prescricional de 12.06.2020 a 30.10.2020), acolho a prejudicial de mérito suscitada na peça contestatória, para pronunciar a prescrição quinquenal.

Tendo em vista que a suspensão da prescrição prevista na referida lei perfaz um total de 141 dias (de 12.06.2020 a 30.10.2020), a contagem do prazo deve ser feita retroativamente, de 15.06.2021 a 31.10.2020, com reinício de sua contagem em 11.06.2020 até o seu

marco fatal em 26.01.2016.

Em consequência, com amparo no art. 487 II do CPC, extingo o processo com a resolução do mérito quanto aos direitos exigíveis por via acionária anteriores a 26.01.2016, inclusive no tocante ao FGTS.

DA INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DOENÇA

A reclamante diz que ingressou na empresa reclamada sem qualquer problema de cunho traumatológico, reumatológico, psicológico, psiquiátrico ou ortopédico, consoante registra o atestado de saúde ocupacional admissional, a ser acostado pelo reclamado. Aduz que durante todo o seu contrato de trabalho, no desempenho de suas funções exercia atividades repetitivas, inclusive, em posições forçadas, que vieram a lhe causar a LER/DORT que hoje a acomete. Acrescenta que é de conhecimento público e notório a não excepcionalidade do caso em comento, uma vez que a doença mencionada vem acometendo vultoso número de trabalhadores que desempenham atividades repetitivas, e, no caso da demandante, além de sempre ter desempenhado suas funções com exigência constante de esforços e gestos repetitivos, e posições forçadas, fazendo o uso constante do sistema interno no computador, nestes 30 anos de atividade bancária, sendo submetida a severas jornadas de trabalho, não lhe sendo concedidos os intervalos previstos em lei. Sustenta que a realização de trabalho em horários de almoço, mesmo após acometimento pela doença ocupacional, quando a NR 17, em seu item 17.6.4.d, prevê a necessidade de intervalo para descanso de 10min a cada 50min de trabalho, para aqueles que trabalham com digitação e que embora a autora desempenhasse atividade de inserção de dados, não gozava de tal benefício. Afirma que era lhe imposta a utilização de equipamentos não-ergonômicos e desmedidos (não ajustáveis a dimensão de cada obreiro). A título de exemplo, as cadeiras não incluíam braços de apoio, muito menos regulagem lombar, e viviam constantemente danificadas. Ainda que para a execução de suas tarefas, a autora fazia uso de equipamentos que, por serem antigos, exigiam exacerbada utilização de força física por sua parte, além do inadequado mobiliário no qual passava a maior parte do tempo de serviço, num horário excessivamente elástico, sem contar com a elevada carga de estresse laboral. Desta feita, imperava no ambiente laboral ausência de condições ergonômicas, bem como esforço físico repetitivo ao exercício das funções. Por fim, acrescenta que como consequência das condições difíceis de trabalho impostas pelo reclamado, com a realização de esforço repetitivo e excessivo no exercício de suas atividades laborativas, diante das condições

inadequadas de trabalho acima descrito, a partir de meados de 2019, a autora passou a sentir vários incômodos nos seus membros superiores, tendo, inclusive, procurado vários médicos para diagnóstico e tratamento medicamentoso, identificando-se doenças relacionadas ao CID 10, classificadas como: M75-9. e M65.9, como se depreende dos laudos médicos e resultados de exames médicos complementares.

O reclamado contesta tais alegações, aduzindo que: *"conforme se depreende da Sentença Paradigma acostada aos autos sob o ID 64ee566, o MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho reconheceu a inexistência de qualquer atitude ilícita da reclamada que implicasse na obrigação de indenizar pelo dano moral requerido por não restar comprovado nos autos qualquer ofensa, por parte da empresa demandada à dignidade, à honra e à reputação da reclamante. Alega que nenhum atestado médico acostado pela reclamante refere-se às doenças alegadas na presente reclamatória. Pontua que os documentos invocados pela parte reclamante como alicerçadores de sua pretensão apenas servem para robustecer a improcedência da pretensão e que a obreira jamais restou doente em razão das atividades exercidas em favor do banco reclamado, sendo impossível que a reclamante tenha adquirido doença ocupacional nas dependências da reclamada pelo que requer a improcedência do pleito de indenização por danos morais, materiais e demais decorrentes. Salaria ainda que durante seu pacto laboral a reclamante nunca recebeu benefício previdenciário por doenças ocupacionais e que a autora não possui histórico de afastamentos superiores a 15 dias. Acrescenta que, durante todo o vínculo empregatício a reclamante foi submetida a exames médicos periódicos, sendo sempre considerada apta para o trabalho, nunca ficando evidenciada nenhuma doença relacionada ao trabalho e, ainda, a reclamante assinou todos os respectivos atestados de saúde ocupacional, demonstrando a sua concordância com os mesmos. Também deve ser destacado que, quando demitida, a reclamante não estava afastada do trabalho, conforme verifica-se no ASO Demissional."*

Pois bem.

A discussão trazida aos autos se prende à existência ou não de doença adquirida ou agravada pelas atividades exercidas nas hostes do reclamado.

Determinou-se a realização de perícia médica por perito auxiliar do Juízo.

O laudo médico apresentado corroborou a tese patronal concluindo pela inexistência denexo causal ou mesmo concausal entre a condição do autor e seu labor nas hostes da empresa:

"Conclusão

Conforme o novo Manual de Acidentes de Trabalho, publicado pelo INSS em maio de 2016, configurar-se-á o nexocausal, quando existir a ação direta do agente como causa necessária à produção do dano. O nexotambém estará caracterizado, quando o agente não for a causa necessária para o estabelecimento do dano, mas contribuir para o seu aparecimento ou agravamento. Assim, o agente será considerado como concausa, sendo estabelecido um nexo de concausalidade. Também a Lei 8213 no seu artigo 21 relata que "equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei, o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação".

Portanto, segundo os motivos já citados acima entendo que não há plausibilidade de relação de nexocausal ou concausal entre as patologias apresentadas pela Reclamante e a ergonomia do trabalho. A epicondilite lateral leve apresentada pela autora já foi analisada em processo anterior, cabendo a este MM Juízo arbitrar sobre o assunto.

O nexocausal é o vínculo que se estabelece entre a execução do serviço (causa) e o acidente do trabalho ou doença ocupacional (efeito). Pode-se afirmar que esse pressuposto é o primeiro que deve ser investigado em uma perícia médica judicial trabalhista, visto que se o acidente/ doença não estiverem relacionados diretamente com a atividade laborativa, é desnecessário, por óbvio, analisar a extensão dos danos ou a culpa patronal."

A autora impugnou o laudo pericial, solicitando esclarecimentos, os quais foram dados, mantendo a conclusão anterior. A meu ver, sem razão a reclamante, já que não apresentou elementos sólidos e consistentes que pudessem infirmar a conclusão do perito. O art. 479 do CPC/2015 assim dispõe:

"O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito".

Essa faculdade conferida ao Magistrado é corolário do Princípio do Livre Convencimento Motivado, também albergado pelo novo CPC (art. 371 do CPC/2015).

Na presente hipótese, não se vislumbra qualquer elemento que possa infirmar ou desabonar o laudo pericial apenas com base no inconformismo da autora por suas conclusões. O laudo apresentado foi realizado por médica nomeada pelo Juízo, elaborado de forma não tendenciosa e em perfeita consonância com a realidade e os demais elementos constantes dos autos.

Cumprir mencionar o disposto no art. 20, § 1º, alíneas a a c, da Lei n.º 8.213/91, "*Não são consideradas como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade laborativa*".

Quanto ao ambiente de trabalho, vale ressaltar que o dever de indenizar pressupõe não só a conduta lesiva por parte do agente (ato ilícito), mas também a efetivação do dano à vítima e, ainda, a existência do nexo causal entre a conduta praticada e o resultado obtido. No presente caso, o dano moral indenizável não ficou demonstrado, até porque, ao contrário do que alega a reclamante de que o mobiliário fornecido contribuiu para sua doença ocupacional – LER/DORT, não se confirmou ante a conclusão do laudo pericial de inexistência de incapacidade parcial ou permanente.

Assim, tendo em vista que não restou comprovado o nexo causal ou concausal entre o surgimento ou agravamento das patologias do reclamante e suas atividades laborais, acolho a conclusão pericial para julgar improcedentes os pedidos de ressarcimento por danos morais e materiais (pensionamento).

DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT

A reclamante requereu o pagamento de horas extras com base no art. 384 da CLT, observados os dias em que houve jornada extraordinária.

A ré contesta sob o argumento de que a Lei nº 13.467/2017 passou a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro no dia 11/11/2017 e trouxe relevantes alterações ao direito material e processual trabalhista, dentre elas, a revogação do artigo 384 da CLT, que previa a concessão de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada de trabalho regular e o início de eventual jornada extraordinária.

Além de revogar o artigo 384 da CLT, a Lei nº 13.467/2017 também sucedeu a decadência conjunta do item 5.1.3.1 do anexo II da NR 17, já que tal norma é incompatível com a nova legislação trabalhista. Acrescenta que o intervalo do artigo 384 da CLT visava conceder à mulher um descanso entre a jornada regular e uma eventual jornada extraordinária, porém, conforme decisão que segue, deve-se respeitar o princípio da razoabilidade no sentido de que, para a aplicação do artigo 384 em eventual jornada

extraordinária esta deve ser uma prorrogação significativa.

Ou seja, o reclamado não negou a ocorrência de horas extras, mas apenas sustentou a revogação do art. 384 da CLT

A princípio, o encargo de prova da prestação de horas extras e supressão dos intervalos pleiteados incumbe à parte autora que os alega (artigo 333, inciso I, do CPC c/c artigo 818, da CLT). Todavia, ante a obrigatoriedade da adoção do sistema de cartões de ponto inverte-se este ônus, que passa a ser da reclamada. É que a prova do horário de trabalho, consoante o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT se faz mediante anotação de entrada e saída nos estabelecimentos com mais de 20 empregados, devendo ser juntados tais controles com a defesa (artigo 845, da CLT),

Cumprir destacar que no período em que vigorava o art. 384 da CLT, a recepção de tal dispositivo pela Constituição da República foi objeto de decisão pelo C. TST quando do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade proferido nos autos do RR-154000-83.2005.5.12.0046.

Os registros de frequência não foram acostados aos autos, descumprindo o reclamado art. 74, § 2º da CLT.

Além disso, diante da ausência de contestação específica quanto à existência do labor extraordinário, conforme visto no tópico acima, resta devido o intervalo pretendido.

Para fins de cálculos, arbitro que a jornada extraordinária ocorria dois dias por semana.

Contudo, essa condenação fica restrita ao período anterior à vigência da Lei n. 13.467/17, ou seja, de 26.01.2016 a 10.11.2017, pois o art. 384 do texto consolidado foi por ela revogado.

Deferem-se, ainda, suas repercussões sobre os 13º salários, férias + 1/3, FGTS, referentes ao período mencionado apenas.

DO PLANO DE SAÚDE

Cumprir ressaltar, inicialmente, o teor da sentença proferida em sede de embargos declaratórios nos autos do processo nº 0000619-22.2019.5.06.0017:

“Aduz que a sentença foi omissa por não ter feito menção para a devolução dos valores pagos para a manutenção do plano de saúde, dentro do período de carência. Pois, ficou reconhecido que a autora possuía um período de 270 dias de carência, devendo ficar até março de 2020 com o plano sem custo algum. Porém o banco embargado desde agosto de 2019 vem cobrando a reclamante. Diferentemente, do que alega a ré, não há a omissão apontada, pois na exordial a parte autora postulou o direito a manutenção do plano de saúde com base no art. 31 da Lei 9.656/98, o qual trata do

direito ao aposentado, que possua vínculo empregatício de no mínimo dez anos, a manutenção do plano de saúde, desde que assuma o seu pagamento integral.

A decisão liminar foi deferida nos moldes postulados ficando a cargo da parte autora o pagamento da integralidade do plano de saúde. Portanto, não há como se argumentar que o banco vem cobrando indevidamente a parte autora, uma vez que este apenas cumpriu a determinação judicial.

Em inexistindo pedido de ressarcimento do custeio com o plano de saúde pelo período de carência normativa na peça de ingresso, não há omissão a ser sanada.”

Ou seja, não há coisa julgada em relação a tal pedido já que o mesmo não foi formulado na inicial daquele processo.

Passo, pois, a me manifestar acerca do pedido da autora.

Conforme consulta realizada no PJe, o Acórdão proferido nos autos do processo nº 0000619-22.2019.5.06.0017, após o acolhimento de alegação de omissão no julgado, assim dispôs:

“A parte autora buscou, na exordial, o restabelecimento do plano de saúde a que estava vinculada, alegando que, quando era colaboradora de Banco Econômico, pagava pelo convênio médico. A demandada, por sua vez, impugnou a pretensão, com amparo na Lei n.º 9.656/98, vez que inexistia contraprestação da reclamante na manutenção do benefício. Aduziu, ainda, que, para a manutenção do plano de saúde, era necessária a existência de vínculo empregatício E, da análise do conjunto probatório, tem-se que a reclamante iniciou seu labor em 16/4/1982, para o extinto Banco Econômico. Depreende-se, ainda, que, durante o vínculo com o referido banco, a demandante pagava uma cota parte do seu plano, conforme documentos de Ids 07a3d09 e 1c557f8. Assim, comprovado que a autora arcou com o pagamento de uma parte do convênio, durante um período do contrato de trabalho, não vejo óbice à manutenção da sentença, no particular.

Observe-se, ainda, que cabia à reclamada manter o plano pelo prazo de 270 dias contados da dispensa da autora, de acordo com o Manual de Orientação Pós-Desligamento (Id 353a2b8) e na Cláusula 42 da Convenção Coletiva 2018/2019 (Id 47b034f). E, no caso em apreciação, esse período já foi ultrapassado, vez que a autora foi desligada em 17/6/2019, estando cumprida a obrigação do banco nesse aspecto, sendo, entretanto, devido o direito da autora de continuar como beneficiária de tal plano, mediante a responsabilização integral do custeio, reportando-me, nesse ponto, também aos fundamentos lançados pelo juízo de origem, porque já bem valorou as questões fáticas e jurídicas, in verbis:

“(…)

A autora fundamentou o seu pedido com base no art. 31 da Lei 9.656/98, o qual trata do direito ao aposentado, que possua vínculo empregatício de no mínimo dez anos, a manutenção do plano de saúde, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme se verifica in verbis:

‘Art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

§ 1º Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.’

Por sua vez a ré dispõe que se trata de plano coletivo custeado integralmente pela empresa, de sorte que apenas os funcionários ativos podem usufruir de tal benefício.

‘Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

(…)

§ 6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.’

A reclamante demonstrou ter laborado por mais de 10 anos para o reclamado, sendo aposentada e, teve o contrato extinto em decorrência de despedida sem justa causa do empregador (TRCT ea7292d e exordial - ID d818e65), logo, presentes todos os requisitos para a manutenção do plano nos termos em que foi assegurado conforme estabelecido no art. 30 da Lei 9.656/98 e, porque restou igualmente comprovado que houve em determinado período contribuição da obreira para a manutenção do plano de saúde.

Comprovado, contudo, a aposentadoria da obreira (ID c8e8ea0) e, consoante se observa da documentação carreada aos autos pela

mesma, a Reclamante concluiu o período de carência do plano em março de 2020, uma vez que foi demitida em 17/06/2019 (TRCT ID ea7292d), conforme MANUAL DE ORIENTAÇÃO PÓS-DESLIGAMENTO (270 dias da data do desligamento - ID 353a2b8), portanto, nesta oportunidade (data da prolação desta sentença), resta cumprida a obrigação do réu de manutenção do plano de saúde cabendo à autora prosseguir e assumir integralmente o custeio e pagamento do mesmo."

Desse modo, não provejo o inconformismo recursal."

E por comungar com os judiciosos fundamentos acima transcritos, da lavra da Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, 4ª Turma, adoto-os como razões de decidir para julgar improcedente o pedido constante do item o item "d" do rol de pedidos.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não incorreu a autora em nenhuma das hipóteses previstas no art. 793-B da CLT não podendo, assim, ser caracterizada como litigante de má-fé capaz da imposição da multa requerida. Indeferido.

DA MULTA DO ART. 523 DO CPC

No entender deste Juízo, inaplicável, ao Processo do Trabalho, o teor do §1º do art. 523 do CPC, já que a CLT estabelece expressamente o rito processual da execução trabalhista em seus artigos 876 a 892. Nesse sentido, não há motivo para se buscar a via supletiva, como disposto no art. 769 da CLT.

Ressalte-se que já há, inclusive, Súmula do TRT da 6ª Região neste sentido – Súmula 26.

Improcede, assim, o pedido em tela.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Com o advento da Lei nº 13.467/2017, foi acrescido à CLT o art. 790-B, dispositivo que passou a possibilitar a atribuição dos encargos periciais ao trabalhador hipossuficiente, prevendo que, apenas se não obtido em Juízo créditos capazes de suportar tais despesas, a assunção do encargo seria da União.

Contudo, diante da superveniência do julgamento da ADI 5766, ocorrido em 20/10/2021 em cujo bojo foi declarada a inconstitucionalidade parcial do caput do art. 790-B da CLT e integral do § 4º do mesmo dispositivo, ocorrendo a sucumbência do beneficiário da Justiça Gratuita no objeto da perícia, o encargo deverá ser suportado pela União.

Não sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais, no importe de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), deverão ser por ela suportados.

DOS PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Por ocasião da liquidação, deve ser observada a evolução salarial constante dos autos. Na ausência de algum recibo, observe-se o salário pago no mês imediatamente posterior. Os valores já recebidos pelo reclamante sob as rubricas ora deferidas deverão ser abatidos de seu crédito, desde que já comprovados nos autos. Autoriza-se, também, a exclusão dos dias não trabalhados, a exemplo de férias e licenças, limitados àqueles até então comprovados.

Observe-se, ainda, o teor a última decisão do Supremo Tribunal Federal sobre os índices de correção monetária a serem utilizados (ADC 58/59): a) IPCAe na fase pré-processual acrescido dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991; b) SELIC, a partir do ajuizamento até a data da efetiva disponibilidade do crédito, em conformidade com a orientação traçada na Súmula 04 do TRT da 6ª Região, *in verbis*:

"JUROS DE MORA - DEPÓSITO EM GARANTIA DO JUÍZO - EXEGESE DO ARTIGO 39, § 1o, DA LEI 8.177/91 - RESPONSABILIDADE DA PARTE EXECUTADA - Independentemente da existência de depósito em conta, à ordem do Juízo, para efeito de garantia, de modo a possibilitar o ingresso de embargos à execução e a praticar atos processuais subsequentes, os juros de mora - que são de responsabilidade da parte executada - devem ser calculados até a data da efetiva disponibilidade do crédito ao exequente".

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Cabíveis os recolhimentos previdenciários, nos percentuais definidos em lei, respeitados os limites de responsabilidade das partes (Leis 8620/93 e 10.035/00), bem como as parcelas que integram o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Observe-se se o segurado já recolhia a contribuição previdenciária pelo valor máximo e a atividade empresarial para fins de cálculo do tributo. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à apuração do imposto de renda (se houver), observem-se as diretrizes traçadas na atual redação da Súmula 368, do C.TST, adiante transcrita:

"IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias

decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil."

Determino, desde logo, a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (se houver), em consonância com o disposto na Súmula 368, II, parte final

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condeno o reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da condenação, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal.

Em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento da ADI nº 5.766, decidindo, por maioria, declarar inconstitucional o artigo 791-A, § 4º, da

Consolidação das Leis do Trabalho, sem qualquer tipo de adaptação de texto. Assim, passei a me posicionar no sentido de que não mais poderia ser imputada à parte beneficiária da justiça gratuita, caso sucumbente, a obrigação pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Ocorre, porém, que prevaleceu na sessão ordinária de 07/07/2022, o entendimento de que a decisão não obstou a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento da verba honorária, mas apenas declarou inconstitucional a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".

Com fundamento no §4º do art. 791-A da CLT, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte ré, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal.

Não sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, o pagamento dos honorários sucumbenciais não ficam sob condição suspensiva de exigibilidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Recife op seguinte: a) extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC/2015, relativamente os créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis, por via acionária, anteriores a 26.01.2016; e, no mais b) julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamação e condenar o reclamado **Banco Bradesco S.A** a pagar à reclamante **Ana Paula Saraiva Bezerra Moura**, no prazo de 48 horas após ser notificada para tanto, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele transcrita estivesse.

Quantum devido a ser apurado por ocasião da liquidação, na forma supra exposta.

Cabíveis os recolhimentos previdenciários, nos percentuais definidos em lei, respeitados os limites de responsabilidade das partes (Leis 8620/93 e 10.035/00), bem como as parcelas que integram o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Observe-se se o segurado já recolhia a contribuição previdenciária pelo valor máximo e a atividade empresarial para fins de cálculo do tributo. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à apuração do imposto de renda (se houver), observem-se as diretrizes traçadas na atual redação da Súmula 368, do C.TST. Determino, desde logo, a retenção dos valores devidos pelo

reclamante a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (se houver), em consonância com o disposto na Súmula 368, II, parte final.

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035 de 25/10/00, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: intervalo do art. 384 da CLT e suas repercussões sobre o 13º salário. O imposto de renda deverá incidir sobre os valores que estiverem acima do limite de isenção, devendo-se observar as parcelas tributáveis (intervalo do art. 384 da CLT e suas repercussões sobre o 13º salário e sobre as férias). O recolhimento será efetuado na forma prevista no art. 28 da Lei 10.833/03. Deve ser observado o teor da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 2014.

Honorários sucumbenciais em prol do patrono do autor, a cargo do reclamado, no percentual de 5% sobre o valor bruto da condenação. Honorários sucumbenciais em prol do patrono do reclamado, a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor do(s) pedido(s) julgado(s) improcedente (s).

Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à causa para fins de direito. Notifiquem-se as partes, através de seus patronos, via DEJT, observando a notificação exclusiva porventura requerida, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto nos §§ 4º, incisos I e II e 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000469-94.2021.5.06.0009

RECLAMANTE	ANA PAULA SARAIVA BEZERRA MOURA
ADVOGADO	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
ADVOGADO	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	PRISCILA PEDROSA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 218a253 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, registro que a referência aos documentos acostados aos autos não será realizada apenas por meio do número do 'Id', mas também pelo número de folhas, considerando o arquivo PDF gerado na ordem "crescente", após a seleção de todos os documentos do processo.

Partes ausentes. A Juíza do Trabalho relatou o processo e passou a proferir a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Ana Paula Saraiva Bezerra Mouraajuizou ação trabalhista contra **Banco Bradesco S.A.**, pelos fatos e fundamentos previstos na inicial às fls. 02/37.

Não sendo possível a conciliação, o reclamado apresentou contestação às fls. 230/302.

Valor de alçada fixado na inicial.

Foram produzidas provas documentais.

Dispensados os interrogatórios das partes, que dispensaram a oitiva de suas testemunhas.

Determinou-se a realização de perícia técnica.

Laudo apresentado às fls. 884/904, sobre os quais se manifestaram as partes.

Esclarecimentos prestados pela Sra. perita às fls. 952/961, sobre os quais se manifestaram as partes.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais em memoriais pelo reclamado e prejudicadas pela autora.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DO DIREITO INTERTEMPORAL – APLICABILIDADE DA LEI 13.467/17

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade. Logo, as inovações materiais introduzidas pela Lei 13.467/17 são inaplicáveis aos períodos contratuais anteriores ao referido marco temporal, em atenção ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e no artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Por outro lado, pelo princípio da aplicação imediata da alteração da legislação processual aos atos ainda não praticados, positivado em nosso ordenamento pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, a presente demanda está sendo julgada sob a égide da Lei

13.467/2017, quanto às regras de Direito Processual.

DA NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Defere-se a notificação exclusiva requerida nos autos, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto no § 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017 e no § 4º, incisos I e II da mesma resolução:

Art. 5º O credenciamento dos advogados no PJe dar-se-á pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

(...)

§ 4º O credenciamento na forma prevista neste artigo não dispensa:

I – a habilitação de todo advogado e sociedade de advogados nos autos eletrônicos em que atuarem; e

II – a juntada de procuração para postular em Juízo, na forma do art. 104 do CPC.

(...)

§ 10. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado, deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital”.

DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 790, §§3º e 4º, da CLT, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser deferidos, inclusive de ofício, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem assim quando comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Por sua vez, a Súmula n. 463, I, do TST fixa o entendimento de que é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural a declaração firmada pela própria parte ou pelo advogado com poderes específicos para tanto, a partir de 26/06/2017.

E a autora não trouxe aos autos a dita declaração, na procuração de fls. 106 não há poderes específicos para o advogado declarar a hipossuficiência da autoraque, inclusive, recebe valor superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Diante do exposto, indefiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Suscita a segunda demandada a inépcia da inicial alegando ausência da liquidação dos pedidos.

Sem razão.

O art. 840 da CLT, §1º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017 assim prevê:

“Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.”

Verifica-se, portanto, que a regra legal aponta para a necessidade de indicação do valor dos pedidos - o que ocorreu no caso concreto, não exigindo a liquidação dos mesmos.

O teor do artigo supra transcrito prestigia o informalismo adotado na processualística laboral. Calha anotar que o réu não sofreu qualquer prejuízo no exercício do seu amplo direito de defesa, já que teve a oportunidade para apresentar suas teses sobre as matérias.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

Sob a ótica desta magistrada, os valores apurados em liquidação de sentença devem se limitar àqueles indicados na petição inicial, por força do disciplinado no art. 492 do CPC e o art. 840 §1º da CLT.

Nada obstante, curvo-me ao posicionamento que vem se consolidando no C.TST, na linha da decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, quando do julgamento dos Embargos em Recurso de Revista nº TST- Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, publicada em 07/12/2023.

Assim, ressaltando entendimento pessoal, determino que, em havendo condenação, os valores apurados em liquidação não se limitem àqueles apontados na exordial

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

De acordo com o disciplinado no art. 7º XXIX da CF e no art. 3º da Lei nº 14.010/2020 (que suspendeu o prazo prescricional de

12.06.2020 a 30.10.2020), acolho a prejudicial de mérito suscitada na peça contestatória, para pronunciar a prescrição quinquenal.

Tendo em vista que a suspensão da prescrição prevista na referida lei perfaz um total de 141 dias (de 12.06.2020 a 30.10.2020), a contagem do prazo deve ser feita retroativamente, de 15.06.2021 a 31.10.2020, com reinício de sua contagem em 11.06.2020 até o seu marco fatal em 26.01.2016.

Em consequência, com amparo no art. 487 II do CPC, extingo o processo com a resolução do mérito quanto aos direitos exigíveis por via acionária anteriores a 26.01.2016, inclusive no tocante ao FGTS.

DA INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DOENÇA

A reclamante diz que ingressou na empresa reclamada sem qualquer problema de cunho traumatológico, reumatológico, psicológico, psiquiátrico ou ortopédico, consoante registra o atestado de saúde ocupacional admissional, a ser acostado pelo reclamado. Aduz que durante todo o seu contrato de trabalho, no desempenho de suas funções exercia atividades repetitivas, inclusive, em posições forçadas, que vieram a lhe causar a LER/DORT que hoje a acomete. Acrescenta que é de conhecimento público e notório a não excepcionalidade do caso em comento, uma vez que a doença mencionada vem acometendo vultoso número de trabalhadores que desempenham atividades repetitivas, e, no caso da demandante, além de sempre ter desempenhado suas funções com exigência constante de esforços e gestos repetitivos, e posições forçadas, fazendo o uso constante do sistema interno no computador, nestes 30 anos de atividade bancária, sendo submetida a severas jornadas de trabalho, não lhe sendo concedidos os intervalos previstos em lei. Sustenta que a realização de trabalho em horários de almoço, mesmo após acometimento pela doença ocupacional, quando a NR 17, em seu item 17.6.4.d, prevê a necessidade de intervalo para descanso de 10min a cada 50min de trabalho, para aqueles que trabalham com digitação e que embora a autora desempenhasse atividade de inserção de dados, não gozava de tal benefício. Afirma que era lhe imposta a utilização de equipamentos não-ergonômicos e desmedidos (não ajustáveis a dimensão de cada obreiro). A título de exemplo, as cadeiras não incluíam braços de apoio, muito menos regulagem lombar, e viviam constantemente danificadas. Ainda que para a execução de suas tarefas, a autora fazia uso de equipamentos que, por serem antigos, exigiam exacerbada utilização de força física por sua parte, além do inadequado mobiliário no qual passava a maior parte do tempo de serviço, num horário excessivamente elástico, sem contar com a elevada carga

de estresse laboral. Desta feita, imperava no ambiente laboral ausência de condições ergonômicas, bem como esforço físico repetitivo ao exercício das funções. Por fim, acrescenta que como consequência das condições difíceis de trabalho impostas pelo reclamado, com a realização de esforço repetitivo e excessivo no exercício de suas atividades laborativas, diante das condições inadequadas de trabalho acima descrito, a partir de meados de 2019, a autora passou a sentir vários incômodos nos seus membros superiores, tendo, inclusive, procurado vários médicos para diagnóstico e tratamento medicamentoso, identificando-se doenças relacionadas ao CID 10, classificadas como: M75-9. e M65.9, como se depreende dos laudos médicos e resultados de exames médicos complementares.

O reclamado contesta tais alegações, aduzindo que: *“conforme se depreende da Sentença Paradigma acostada aos autos sob o ID 64ee566, o MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho reconheceu a inexistência de qualquer atitude ilícita da reclamada que implicasse na obrigação de indenizar pelo dano moral requerido por não restar comprovado nos autos qualquer ofensa, por parte da empresa demandada à dignidade, à honra e à reputação da reclamante. Alega que nenhum atestado médico acostado pela reclamante refere-se às doenças alegadas na presente reclamatória. Pontua que os documentos invocados pela parte reclamante como alicerçadores de sua pretensão apenas servem para robustecer a improcedência da pretensão e que a obreira jamais restou doente em razão das atividades exercidas em favor do banco reclamado, sendo impossível que a reclamante tenha adquirido doença ocupacional nas dependências da reclamada pelo que requer a improcedência do pleito de indenização por danos morais, materiais e demais decorrentes. Salieta ainda que durante seu pacto laboral a reclamante nunca recebeu benefício previdenciário por doenças ocupacionais e que a autora não possui histórico de afastamentos superiores a 15 dias. Acrescenta que, durante todo o vínculo empregatício a reclamante foi submetida a exames médicos periódicos, sendo sempre considerada apta para o trabalho, nunca ficando evidenciada nenhuma doença relacionada ao trabalho e, ainda, a reclamante assinou todos os respectivos atestados de saúde ocupacional, demonstrando a sua concordância com os mesmos. Também deve ser destacado que, quando demitida, a reclamante não estava afastada do trabalho, conforme verifica-se no ASO Demissional.”*

Pois bem.

A discussão trazida aos autos se prende à existência ou não de doença adquirida ou agravada pelas atividades exercidas nas

hostes do reclamado.

Determinou-se a realização de perícia médica por perito auxiliar do Juízo.

O laudo médico apresentado corroborou a tese patronal concluindo pela inexistência de nexos causal ou mesmo concausal entre a condição do autor e seu labor nas hostes da empresa:

“Conclusão

Conforme o novo Manual de Acidentes de Trabalho, publicado pelo INSS em maio de 2016, configurar-se-á o nexo causal, quando existir a ação direta do agente como causa necessária à produção do dano. O nexo também estará caracterizado, quando o agente não for a causa necessária para o estabelecimento do dano, mas contribuir para o seu aparecimento ou agravamento. Assim, o agente será considerado como concausa, sendo estabelecido um nexo de concausalidade. Também a Lei 8213 no seu artigo 21 relata que “equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei, o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação”.

Portanto, segundo os motivos já citados acima entendo que não há plausibilidade de relação de nexo causal ou concausal entre as patologias apresentadas pela Reclamante e a ergonomia do trabalho. A epicondilite lateral leve apresentada pela autora já foi analisada em processo anterior, cabendo a este MM Juízo arbitrar sobre o assunto.

O nexo causal é o vínculo que se estabelece entre a execução do serviço (causa) e o acidente do trabalho ou doença ocupacional (efeito). Pode-se afirmar que esse pressuposto é o primeiro que deve ser investigado em uma perícia médica judicial trabalhista, visto que se o acidente/ doença não estiverem relacionados diretamente com a atividade laborativa, é desnecessário, por óbvio, analisar a extensão dos danos ou a culpa patronal.”

A autora impugnou o laudo pericial, solicitando esclarecimentos, os quais foram dados, mantendo a conclusão anterior. A meu ver, sem razão a reclamante, já que não apresentou elementos sólidos e consistentes que pudessem infirmar a conclusão do perito. O art. 479 do CPC/2015 assim dispõe:

“O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar

ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito”.

Essa faculdade conferida ao Magistrado é corolário do Princípio do Livre Convencimento Motivado, também albergado pelo novo CPC (art. 371 do CPC/2015).

Na presente hipótese, não se vislumbra qualquer elemento que possa infirmar ou desabonar o laudo pericial apenas com base no inconformismo da autora por suas conclusões. O laudo apresentado foi realizado por médica nomeada pelo Juízo, elaborado de forma não tendenciosa e em perfeita consonância com a realidade e os demais elementos constantes dos autos.

Cumpra mencionar o disposto no art. 20, § 1º, alíneas a a c, da Lei n.º 8.213/91, “Não são consideradas como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade laborativa”.

Quanto ao ambiente de trabalho, vale ressaltar que o dever de indenizar pressupõe não só a conduta lesiva por parte do agente (ato ilícito), mas também a efetivação do dano à vítima e, ainda, a existência do nexo causal entre a conduta praticada e o resultado obtido. No presente caso, o dano moral indenizável não ficou demonstrado, até porque, ao contrário do que alega a reclamante de que o mobiliário fornecido contribuiu para sua doença ocupacional – LER/DORT, não se confirmou ante a conclusão do laudo pericial de inexistência de incapacidade parcial ou permanente.

Assim, tendo em vista que não restou comprovado o nexo causal ou concausal entre o surgimento ou agravamento das patologias do reclamante e suas atividades laborais, acolho a conclusão pericial para julgar improcedentes os pedidos de ressarcimento por danos morais e materiais (pensionamento).

DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT

A reclamante requereu o pagamento de horas extras com base no art. 384 da CLT, observados os dias em que houve jornada extraordinária.

A ré contesta sob o argumento de que a Lei nº 13.467/2017 passou a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro no dia 11/11/2017 e trouxe relevantes alterações ao direito material e processual trabalhista, dentre elas, a revogação do artigo 384 da CLT, que previa a concessão de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término da jornada de trabalho regular e o início de eventual jornada extraordinária.

Além de revogar o artigo 384 da CLT, a Lei nº 13.467/2017 também sucedeu a decadência conjunta do item 5.1.3.1 do anexo II da NR

17, já que tal norma é incompatível com a nova legislação trabalhista. Acrescenta que o intervalo do artigo 384 da CLT visava conceder à mulher um descanso entre a jornada regular e uma eventual jornada extraordinária, porém, conforme decisão que segue, deve-se respeitar o princípio da razoabilidade no sentido de que, para a aplicação do artigo 384 em eventual jornada extraordinária esta deve ser uma prorrogação significativa. Ou seja, o reclamado não negou a ocorrência de horas extras, mas apenas sustentou a revogação do art. 384 da CLT

A princípio, o encargo de prova da prestação de horas extras e supressão dos intervalos pleiteados incumbe à parte autora que os alega (artigo 333, inciso I, do CPC c/c artigo 818, da CLT). Todavia, ante a obrigatoriedade da adoção do sistema de cartões de ponto inverte-se este ônus, que passa a ser da reclamada. É que a prova do horário de trabalho, consoante o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT se faz mediante anotação de entrada e saída nos estabelecimentos com mais de 20 empregados, devendo ser juntados tais controles com a defesa (artigo 845, da CLT),

Cumpra destacar que no período em que vigorava o art. 384 da CLT, a recepção de tal dispositivo pela Constituição da República foi objeto de decisão pelo C. TST quando do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade proferido nos autos do RR-154000-83.2005.5.12.0046.

Os registros de frequência não foram acostados aos autos, descumprindo o reclamado o art. 74, § 2º da CLT.

Além disso, diante da ausência de contestação específica quanto à existência do labor extraordinário, conforme visto no tópico acima, resta devido o intervalo pretendido.

Para fins de cálculos, arbitro que a jornada extraordinária ocorria dois dias por semana.

Contudo, essa condenação fica restrita ao período anterior à vigência da Lei n. 13.467/17, ou seja, de 26.01.2016 a 10.11.2017, pois o art. 384 do texto consolidado foi por ela revogado.

Deferem-se, ainda, suas repercussões sobre os 13º salários, férias + 1/3, FGTS, referentes ao período mencionado apenas.

DO PLANO DE SAÚDE

Cumpra ressaltar, inicialmente, o teor da sentença proferida em sede de embargos declaratórios nos autos do processo nº 0000619-22.2019.5.06.0017:

“Aduz que a sentença foi omissa por não ter feito menção para a devolução dos valores pagos para a manutenção do plano de saúde, dentro do período de carência. Pois, ficou reconhecido que a

autora possuía um período 270 dias de carência, devendo ficar até março de 2020 com o plano sem custo algum. Porém o banco embargado desde agosto de 2019 vem cobrando a reclamante. Diferentemente, do que alega a ré, não há a omissão apontada, pois na exordial a parte autora postulou o direito a manutenção do plano de saúde com base no art. 31 da Lei 9.656/98, o qual trata do direito ao aposentado, que possuía vínculo empregatício de no mínimo dez anos, a manutenção do plano de saúde, desde que assumo o seu pagamento integral.

A decisão liminar foi deferida nos moldes postulados ficando a cargo da parte autora o pagamento da integralidade do plano de saúde. Portanto, não há como se argumentar que o banco vem cobrando indevidamente a parte autora, uma vez que este apenas cumpriu a determinação judicial.

Em inexistindo pedido de ressarcimento do custeio com o plano de saúde pelo período de carência normativa na peça de ingresso, não há omissão a ser sanada.”

Ou seja, não há coisa julgada em relação a tal pedido já que o mesmo não foi formulado na inicial daquele processo.

Passo, pois, a me manifestar acerca do pedido da autora.

Conforme consulta realizada no PJe, o Acórdão proferido nos autos do processo nº 0000619-22.2019.5.06.0017, após o acolhimento de alegação de omissão no julgado, assim dispôs:

“A parte autora buscou, na exordial, o restabelecimento do plano de saúde a que estava vinculada, alegando que, quando era colaboradora de Banco Econômico, pagava pelo convênio médico. A demandada, por sua vez, impugnou a pretensão, com amparo na Lei n.º 9.656/98, vez que inexistia contraprestação da reclamante na manutenção do benefício. Aduziu, ainda, que, para a manutenção do plano de saúde, era necessária a existência de vínculo empregatício E, da análise do conjunto probatório, tem-se que a reclamante iniciou seu labor em 16/4/1982, para o extinto Banco Econômico. Depreende-se, ainda, que, durante o vínculo com o referido banco, a demandante pagava uma cota parte do seu plano, conforme documentos de Ids 07a3d09 e 1c557f8. Assim, comprovado que a autora arcou com o pagamento de uma parte do convênio, durante um período do contrato de trabalho, não vejo óbice à manutenção da sentença, no particular.

Observe-se, ainda, que cabia à reclamada manter o plano pelo prazo de 270 dias contados da dispensa da autora, de acordo com o Manual de Orientação Pós-Desligamento (Id 353a2b8) e na Cláusula 42 da Convenção Coletiva 2018/2019 (Id 47b034f). E, no caso em apreciação, esse período já foi ultrapassado, vez que a autora foi desligada em 17/6/2019, estando cumprida a obrigação

do banco nesse aspecto, sendo, entretanto, devido o direito da autora de continuar como beneficiária de tal plano, mediante a responsabilização integral do custeio, reportando-me, nesse ponto, também aos fundamentos lançados pelo juízo de origem, porque já bem valorou as questões fáticas e jurídicas, in verbis:

"(...)

A autora fundamentou o seu pedido com base no art. 31 da Lei 9.656/98, o qual trata do direito ao aposentado, que possua vínculo empregatício de no mínimo dez anos, a manutenção do plano de saúde, desde que assumo o seu pagamento integral, conforme se verifica in verbis:

'Art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1 do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral. § 1º Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assumo o pagamento integral do mesmo.'

Por sua vez a ré dispõe que se trata de plano coletivo custeado integralmente pela empresa, de sorte que apenas os funcionários ativos podem usufruir de tal benefício.

'Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral.

(...)

§ 6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.'

A reclamante demonstrou ter laborado por mais de 10 anos para o reclamado, sendo aposentada e, teve o contrato extinto em decorrência de despedida sem justa causa do empregador (TRCT ea7292d e exordial - ID d818e65), logo, presentes todos os requisitos para a manutenção do plano nos termos em que foi

assegurado conforme estabelecido no art. 30 da Lei 9.656/98 e, porque restou igualmente comprovado que houve em determinado período contribuição da obreira para a manutenção do plano de saúde.

Comprovado, contudo, a aposentadoria da obreira (ID c8e8ea0) e, consoante se observa da documentação carreada aos autos pela mesma, a Reclamante concluiu o período de carência do plano em março de 2020, uma vez que foi demitida em 17/06/2019 (TRCT ID ea7292d), conforme MANUAL DE ORIENTAÇÃO PÓS-DESLIGAMENTO (270 dias da data do desligamento - ID 353a2b8), portanto, nesta oportunidade (data da prolação desta sentença), resta cumprida a obrigação do réu de manutenção do plano de saúde cabendo à autora prosseguir e assumir integralmente o custeio e pagamento do mesmo."

Desse modo, não provejo o inconformismo recursal."

E por comungar com os judiciosos fundamentos acima transcritos, da lavra da Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, 4ª Turma, adoto-os como razões de decidir para julgar improcedente o pedido constante do item o item "d" do rol de pedidos.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não incorreu a autora em nenhuma das hipóteses previstas no art. 793-B da CLT não podendo, assim, ser caracterizada como litigante de má-fé capaz da imposição da multa requerida. Indefiro.

DA MULTA DO ART. 523 DO CPC

No entender deste Juízo, inaplicável, ao Processo do Trabalho, o teor do §1º do art. 523 do CPC, já que a CLT estabelece expressamente o rito processual da execução trabalhista em seus artigos 876 a 892. Nesse sentido, não há motivo para se buscar a via supletiva, como disposto no art. 769 da CLT.

Ressalte-se que já há, inclusive, Súmula do TRT da 6ª Região neste sentido – Súmula 26.

Improcede, assim, o pedido em tela.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Com o advento da Lei nº 13.467/2017, foi acrescido à CLT o art. 790-B, dispositivo que passou a possibilitar a atribuição dos encargos periciais ao trabalhador hipossuficiente, prevendo que, apenas se não obtido em Juízo créditos capazes de suportar tais despesas, a assunção do encargo seria da União.

Contudo, diante da superveniência do julgamento da ADI 5766, ocorrido em 20/10/2021 em cujo bojo foi declarada a inconstitucionalidade parcial do caput do art. 790-B da CLT e integral do § 4º do mesmo dispositivo, ocorrendo a sucumbência do beneficiário da Justiça Gratuita no objeto da perícia, o encargo deverá ser suportado pela União.

Não sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais, no importe de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), deverão ser por ela suportados.

DOS PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO

Por ocasião da liquidação, deve ser observada a evolução salarial constante dos autos. Na ausência de algum recibo, observe-se o salário pago no mês imediatamente posterior. Os valores já recebidos pelo reclamante sob as rubricas ora deferidas deverão ser abatidos de seu crédito, desde que já comprovados nos autos. Autoriza-se, também, a exclusão dos dias não trabalhados, a exemplo de férias e licenças, limitados àqueles até então comprovados.

Observe-se, ainda, o teor a última decisão do Supremo Tribunal Federal sobre os índices de correção monetária a serem utilizados (ADC 58/59): a) IPCAe na fase pré-processual acrescido dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991; b) SELIC, a partir do ajuizamento até a data da efetiva disponibilidade do crédito, em conformidade com a orientação traçada na Súmula 04 do TRT da 6ª Região, *in verbis*:

"JUROS DE MORA - DEPÓSITO EM GARANTIA DO JUÍZO - EXEGESE DO ARTIGO 39, § 1o, DA LEI 8.177/91 - RESPONSABILIDADE DA PARTE EXECUTADA - Independentemente da existência de depósito em conta, à ordem do Juízo, para efeito de garantia, de modo a possibilitar o ingresso de embargos à execução e a praticar atos processuais subsequentes, os juros de mora - que são de responsabilidade da parte executada - devem ser calculados até a data da efetiva disponibilidade do crédito ao exequente".

DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Cabíveis os recolhimentos previdenciários, nos percentuais definidos em lei, respeitados os limites de responsabilidade das partes (Leis 8620/93 e 10.035/00), bem como as parcelas que integram o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Observe-se se o segurado já recolhia a contribuição previdenciária pelo valor máximo e a atividade empresarial para fins de cálculo do tributo.

No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à apuração do imposto de renda (se houver), observem-se as diretrizes traçadas na atual redação da Súmula 368, do C.TST, adiante transcrita:

"IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil."

Determino, desde logo, a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (se houver), em consonância com o disposto na Súmula 368, II, parte final

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Com fundamento no art. 791-A da CLT, condeno o reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor

bruto da condenação, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal.

Em sessão realizada no dia 20/10/2021, o Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento da ADI nº 5.766, decidindo, por maioria, declarar inconstitucional o artigo 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem qualquer tipo de adaptação de texto. Assim, passei a me posicionar no sentido de que não mais poderia ser imputada à parte beneficiária da justiça gratuita, caso sucumbente, a obrigação pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Ocorre, porém, que prevaleceu na sessão ordinária de 07/07/2022, o entendimento de que a decisão não obstou a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento da verba honorária, mas apenas declarou inconstitucional a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".

Com fundamento no §4º do art. 791-A da CLT, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte ré, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, atendendo aos requisitos contidos nos incisos do parágrafo segundo do citado dispositivo legal.

Não sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, o pagamento dos honorários sucumbenciais não ficam sob condição suspensiva de exigibilidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Recife op seguinte: a) extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC/2015, relativamente os créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis, por via acionária, anteriores a 26.01.2016; e, no mais b) julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamação e condenar o reclamado **Banco Bradesco S.A** a pagar à reclamante **Ana Paula Saraiva Bezerra Moura**, no prazo de 48 horas após ser notificada para tanto, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele transcrita estivesse.

Quantum devido a ser apurado por ocasião da liquidação, na forma supra exposta.

Cabíveis os recolhimentos previdenciários, nos percentuais definidos em lei, respeitados os limites de responsabilidade das partes (Leis 8620/93 e 10.035/00), bem como as parcelas que integram o salário de contribuição, para aplicação das respectivas alíquotas e tetos máximos de contribuição mês a mês. Observe-se

se o segurado já recolhia a contribuição previdenciária pelo valor máximo e a atividade empresarial para fins de cálculo do tributo. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias e à apuração do imposto de renda (se houver), observem-se as diretrizes traçadas na atual redação da Súmula 368, do C.TST. Determino, desde logo, a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda (se houver), em consonância com o disposto na Súmula 368, II, parte final.

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.035 de 25/10/00, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: intervalo do art. 384 da CLT e suas repercussões sobre o 13º salário. O imposto de renda deverá incidir sobre os valores que estiverem acima do limite de isenção, devendo-se observar as parcelas tributáveis (intervalo do art. 384 da CLT e suas repercussões sobre o 13º salário e sobre as férias). O recolhimento será efetuado na forma prevista no art. 28 da Lei 10.833/03. Deve ser observado o teor da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 2014.

Honorários sucumbenciais em prol do patrono do autor, a cargo do reclamado, no percentual de 5% sobre o valor bruto da condenação. Honorários sucumbenciais em prol do patrono do reclamado, a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor do(s) pedido(s) julgado(s) improcedente (s).

Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à causa para fins de direito. Notifiquem-se as partes, através de seus patronos, via DEJT, observando a notificação exclusiva porventura requerida, nos termos da súmula 427, do C. TST e em consonância ao disposto nos §§ 4º, incisos I e II e 10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017, de 24/03/2017.

RENATA LIMA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000669-04.2021.5.06.0009

EXEQUENTE	PAULO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO NICOLI(OAB: 22300/GO)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES RAFAEL(OAB: 30533/PE)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
PERITO	KEILA CAVALCANTI DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11c281 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

No despacho de ID 653b6da, o juízo concedeu prazo de 5 dias para que a ré substituísse o seguro garantia por depósito judicial, sob pena de bloqueio de crédito.

Em seguida, na petição de 62f4577, a ré pede a dilação de prazo de 15 dias.

Hoje, transcorrido quase dois meses, a executada ainda não substituiu o seguro garantia por depósito recursal.

Diante do exposto, atualizem-se os cálculos, deduza eventuais depósitos e proceda-se ao bloqueio de crédito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000137-64.2020.5.06.0009

RECLAMANTE	RITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PELOPIDAS SOARES NETO(OAB: 16182/PE)
RECLAMADO	ELKER VENANCIO DE LIMA
RECLAMADO	S.D.S ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 45061/PE)
RECLAMADO	DIEGO RODRIGO VENANCIO DE LIRA
RECLAMADO	ELKER VENANCIO DE LIMA - ME
ADVOGADO	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 45061/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa6911a proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Homologados os cálculos, as condenadas solidariamente foram

citadas para pagamento, deixando transcorrer o prazo legal sem manifestação. Houve tentativa de bloqueio de crédito e busca por veículos e bens imóveis. Nenhuma das medidas obteve êxito. Houve também a desconsideração da personalidade jurídica da ré com a inclusão dos sócios (um de cada empresa) que, citados, não efetuaram o pagamento. Novas tentativas de bloqueio, de busca por veículos e bens imóveis, a emissão de DIR e utilização do sistema CCS também não obtiveram êxito. Planilha de cálculos atualizada no ID 1f88e0f.

1. Defiro o pedido de investigação patrimonial por meio do sistema SNIPER - petição de ID b70d392.

2. Não obtendo êxito, deve a autora indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Alerta-a que deve indicar meios VIÁVEIS, EFICIENTES, para o prosseguimento da execução. Os meios indicados já utilizados e que se mostrem ineficientes não serão considerados, continuando, assim, a correr o prazo da prescrição intercorrente que teve seu início no despacho de ID 27cd5f0 de 27 de junho de 2023.

O meios vêm se repetindo sem qualquer indício de efetividade.

3. No caso do item 2, permanecendo inerte a autora, mantenha esta execução sobrestada até o transcurso do prazo prescricional.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0103800-88.2004.5.06.0009

RECLAMANTE	AMARO PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO	EUDES CARDOSO DA SILVA(OAB: 6641/PE)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA VITORINO
ADVOGADO	EUDES CARDOSO DA SILVA(OAB: 6641/PE)
RECLAMADO	AÇO NORTE
RECLAMADO	ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	TEREZA LUCIA DE SOUZA GUSMAO(OAB: 9841/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO PEREIRA FRANCISCO
- MARCOS ANTONIO PEREIRA VITORINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb6cc7 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Consta na certidão de ID b48f24a que resta como pendência a liberação dos honorários sindicais.

Conforme procuração de fl. 21 - PDF, o advogado da parte autora, Eudes Cardoso da Silva, está autorizado a receber inclusive "importância relativa a honorários sindicais". Sendo assim, efetue-se o pagamento.

Após, já havendo sentença de extinção da execução, não existindo outras pendências, com as cautelas legais e registros necessários, arquivem-se os autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0103800-88.2004.5.06.0009

RECLAMANTE	AMARO PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO	EUDES CARDOSO DA SILVA(OAB: 6641/PE)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA VITORINO
ADVOGADO	EUDES CARDOSO DA SILVA(OAB: 6641/PE)
RECLAMADO	AÇO NORTE
RECLAMADO	ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	TEREZA LUCIA DE SOUZA GUSMAO(OAB: 9841/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb6cc7 proferido nos autos.

alaa

DESPACHO

Consta na certidão de ID b48f24a que resta como pendência a liberação dos honorários sindicais.

Conforme procuração de fl. 21 - PDF, o advogado da parte autora, Eudes Cardoso da Silva, está autorizado a receber inclusive "importância relativa a honorários sindicais". Sendo assim, efetue-se o pagamento.

Após, já havendo sentença de extinção da execução, não existindo outras pendências, com as cautelas legais e registros necessários, arquivem-se os autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExFis-0001114-32.2015.5.06.0009

EXEQUENTE	PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO
EXECUTADO	SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
EXECUTADO	ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ
EXECUTADO	ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA
ADVOGADO	FELIPE ROMULO SOARES JUVENCIO(OAB: 46568/PE)
ADVOGADO	MARISA FALCAO LIMA(OAB: 10459/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43b7e2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista as diligências efetuadas, mormente através do convênio ARISP, com a publicação do presente despacho no DEJT, fica a parte autora ciente, por meio de seu(s) advogado(s), do resultado da diligência, bem como do presente despacho.

2. Fica a parte exequente, intimada, portanto, a requerer o que entender de direito, de acordo com o disposto no art. 878 da CLT (Lei nº 13.467, de 13/07/2017), e indicar meios objetivos e concretos de prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida, desde já, que, decorrido o prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo prescricional previsto no art.128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/2017), ou seja, perda do direito de prosseguir com os atos executórios, em face do arquivamento definitivo do processo.

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de

jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)."

3. Ressalto que a reiteração de atos executórios já deferidos e realizados ao longo da execução serão indeferidos, tendo em vista que se revelaram inexitosos e não serão considerados atos objetivos, concretos e viáveis para o prosseguimento do feito.

4. Decorrido o prazo do item 2 supra, sem manifestação da parte, iniciará o prazo prescricional, ficando a execução suspensa por 2 anos no fluxo correspondente.

/ema.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR FERREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

10ª Vara do Trabalho do Recife
Edital

Processo Nº ATOOrd-0000772-13.2018.5.06.0010

RECLAMANTE	LEIDIANA CORREIA FARIAS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 28891/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE DE FREITAS SILVA
RECLAMADO	MANUELA BRANCO OLIVEIRA CORREIA DE FREITAS
RECLAMADO	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS(OAB: 22622/PE)
ADVOGADO	ADRIANA CALADO COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 23378/PE)
RECLAMADO	MF GERENCIAMENTO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA BRANCO OLIVEIRA CORREIA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) MANUELA BRANCO OLIVEIRA CORREIA DE FREITAS, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000772-13.2018.5.06.0010 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por LEIDIANA CORREIA FARIAS, CPF: 065.827.284-58 em face de MF GERENCIAMENTO LTDA - ME, CNPJ:

11.845.795/0001-55; JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA, CNPJ: 10.778.132/0001-00; FERNANDO JOSE DE FREITAS SILVA, CPF: 616.465.044-53; MANUELA BRANCO OLIVEIRA CORREIA DE FREITAS, CPF: 031.802.214-10, PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 18.744,46, valor atualizado até 30/09/2023 e discriminado nos autos. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000772-

13.2018.5.06.0010RECLAMANTE: LEIDIANA CORREIA

FARIASADVOGADO(S): LUIZ CARLOS BEZERRA DE ARAUJO,

OAB: 28891RECLAMADO: MF GERENCIAMENTO LTDA - ME,

JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA, FERNANDO JOSE DE

FREITAS SILVA, MANUELA BRANCO OLIVEIRA CORREIA DE

FREITASADVOGADO(S):ADRIANA CALADO COSTA DO

NASCIMENTO, OAB: 23378

LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, OAB: 22622

Pedro Henrique Tenorio e Silva, registrado(a) civilmente como

PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA, OAB: 31886-----

-----/VGSF

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VITOR GOMES DOS SANTOS FILHO

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000153-88.2015.5.06.0010

RECLAMANTE	MARCILIO DA SILVA ELIAS JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 36626/PE)
ADVOGADO	PIETRO DUARTE DE SOUSA(OAB: 28954/PE)
ADVOGADO	FABIANNA RODRIGUES LAYME(OAB: 30293/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA(OAB: 36817/PE)
RECLAMADO	OLINTO ANTONIO SCHMITT SANT ANA
RECLAMADO	CARLOS JOSE JOOST NEWBERY
RECLAMADO	GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO DA SILVA ELIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5142975 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o requerido sob Id 35b93ff.

Inicialmente, proceda-se à **atualização do débito**.

Além de pacificada pela jurisprudência trabalhista, a penhora de cotas sociais do executado está prevista na gradação estabelecida no art. 835 do CPC (inciso IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias) e não viola a *affectio societatis*, que é inerente às sociedades limitadas, uma vez que a constrição não eleva o credor à condição de sócio do empreendimento.

Ademais, conforme disposto no art. 789 do CPC, o devedor responde com todos os seus bens, presentes e futuros, para o cumprimento das obrigações por ele assumidas.

Diante disso, determino a **expedição de carta precatória executória** para penhora de cotas pertencentes ao executado OLINTO ANTONIO SCHMITT SANT ANA (CPF: 179.719.770-34) junto as seguintes empresas sediadas no Estado de São Paulo, com o competente registro na Junta Comercial, devendo ser observado o limite da dívida exequenda:

- *KUWAIT TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.409.415/0001-93, localizada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 1501, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP: 04.711-130, e-mail: *olinto.santana@rkpartners.com.br*, telefone: (11) 7300-8751;
- *OMNITEL TELECOMUNICACOES S/A*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.498.552/0001-05, localizada na Rua do Rocio, nº 313, 2 andar, Conjunto 21/A, Sala 03, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-000;
- *METROFIBRA TELECOMUNICACOES S/A*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.498.554/0001-96, localizada na Rua do Rocio, nº 313, 2 andar, Conjunto 21/A, Sala 02, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-000;
- *NEOMARKETS COMERCIO E SERVICOS LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.556.323/0001-54, localizada na Rua Pequetita, nº 145, Conjunto 122, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-060; Y. A. L. M.A - 15.358.947/0001-46, pertencente ao sócio B. R. C., CPF: 012.283.384-85.
- *NOVA MOBILCOM S.A.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.444/0001-50, localizada na Rua do Rocio, nº 313, 2 andar, Conjunto 21/A, Vila Olímpia, São Paulo/ SP, CEP: 04552-904;
- *LIEGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.573.279/0001-90, localizada na Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 618, Conjunto 03, loja 11 A, Centro, São Lourenço Da Serra/SP, CEP: 06890-000;
- *OSPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA*, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.759.171/0001-71, localizada na Avenida Evaristo Delfino Pinto, nº 618, Conjunto 03, loja 10, Centro, São Lourenço Da Serra/SP, CEP: 06890-000;

Bem como junto as seguintes empresas sediada no estado da Bahia, com o competente registro na Junta Comercial, devendo ser observado o limite da dívida exequenda:

- *VB PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.635.710/0001-62, localizada na Avenida Otávio Mangabeira, nº 6000, Conjunto C, Loja 24, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP 41.706-690, e-mail: aesco@aescon.com.br, telefone: (71) 3354-0072;*
- *ONDINA TELESERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.635.709/0001-38, localizada na Avenida Otavio Mangabeira, nº 6000, Conjunto C, loja 23, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP: 41706-690;*
- *GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.936.483/0001-17, localizada na Rua Djalma Dutra, nº 688, Matatu, Salvador/BA, CEP: 40255-001.*

Instrua-se a CPE com cópia da pesquisa SNIPER anexada no Id 5161e5d.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000611-03.2018.5.06.0010

RECLAMANTE	REJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO FABIO CAMPOS PEREIRA(OAB: 34097/PE)
RECLAMADO	E. R. DA SILVA SERVICOS GRAFICO
RECLAMADO	ALMIR ALVES DE SANTANA JUNIOR - ME
RECLAMADO	SANTANA CONFECÇÃO GRAFICOS EIRELI
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 9520/PE)
LEILOEIRO	JOSE DAVID GONCALVES DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e725f41 preferido nos autos.

Vistos, etc.

O pedido contido no Id f7aa5eb já foi atendido, inclusive a hasta pública recentemente realizada e sem sucesso decorreu da penhora deferida nos termos requeridos pela parte autora.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001007-04.2023.5.06.0010

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SIVA
ADVOGADO	MARCILIO BATISTA DA SILVA(OAB: 49635/PE)
RECLAMADO	GABRIEL MALAQUIAS DE ARRUDA SENA
ADVOGADO	MARIA CLEMENTINA BORGES FIGUEIREDO CAMPOS(OAB: 48872/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL MALAQUIAS DE ARRUDA SENA (ESPÓLIO) A/C VERA LÚCIA RIBEIRO SENA
ADVOGADO	RENAN MAIA DA COSTA FERREIRA(OAB: 58578/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA DE ARRUDA SENA (IRMÃ DO DE CUJUS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MALAQUIAS DE ARRUDA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf9fe59 preferido nos autos.

Uma vez saneado o polo passivo da presente ação, com a comprovação da Sra. Vera Lúcia Ribeiro Sena como pensionista do réu, fica a mesma intimada para constituir advogado validamente (haja vista que o pedido de habilitação Id 217c3b3 não veio acompanhado de instrumento procuratório), esclarecendo, ainda, se o causídico que atuou em nome do *de cujus* vai continuar a representar o polo passivo do processo.

Prazo de 10 dias.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001007-04.2023.5.06.0010

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SIVA
ADVOGADO	MARCILIO BATISTA DA SILVA(OAB: 49635/PE)
RECLAMADO	GABRIEL MALAQUIAS DE ARRUDA SENA
ADVOGADO	MARIA CLEMENTINA BORGES FIGUEIREDO CAMPOS(OAB: 48872/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GABRIEL MALAQUIAS DE ARRUDA SENA (ESPÓLIO) A/C VERA LÚCIA RIBEIRO SENA

ADVOGADO RENAN MAIA DA COSTA FERREIRA(OAB: 58578/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GABRIELA DE ARRUDA SENA (IRMÃ DO DE CUJUS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf9fe59 proferido nos autos.

Uma vez saneado o polo passivo da presente ação, com a comprovação da Sra. Vera Lúcia Ribeiro Sena como pensionista do réu, fica a mesma intimada para constituir advogado validamente (haja vista que o pedido de habilitação Id 217c3b3 não veio acompanhado de instrumento procuratório), esclarecendo, ainda, se o causídico que atuou em nome do *de cujus* vai continuar a representar o polo passivo do processo.

Prazo de 10 dias.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000845-92.2012.5.06.0010

RECLAMANTE REGINALDO LUIZ DE LIMA

ADVOGADO NORMA LIZA GERJOY(OAB: 3822/PE)

ADVOGADO Evangelina Gerjoy Camara(OAB: 15470/PE)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)

ADVOGADO FRANCISCO DE ARAUJO COSTA(OAB: 6728/PB)

PERITO ALANCLEIA ALVES MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LUIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd8c148 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista às partes dos cálculos, no prazo comum de oito dias, conforme parágrafo 2º do Art. 879 da CLT.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000845-92.2012.5.06.0010

RECLAMANTE REGINALDO LUIZ DE LIMA

ADVOGADO NORMA LIZA GERJOY(OAB: 3822/PE)

ADVOGADO Evangelina Gerjoy Camara(OAB: 15470/PE)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)

ADVOGADO FRANCISCO DE ARAUJO COSTA(OAB: 6728/PB)

PERITO ALANCLEIA ALVES MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd8c148 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista às partes dos cálculos, no prazo comum de oito dias, conforme parágrafo 2º do Art. 879 da CLT.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0029100-36.2007.5.06.0010

RECLAMANTE MICHELE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO(OAB: 24721/PE)

RECLAMADO WELLINGTON FELIPE DA SILVA - ME

RECLAMADO WELLINGTON FELIPE DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b53946d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Quanto aos registros de imóveis, já houve pesquisa ARISP sem qualquer sucesso (vide Id 52641a8). Da mesma forma, o pedido direcionado aos Cartórios de Notas também já foi atendido e a diligência CenSec não surtiu efeito (Id e6fa322).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000246-75.2020.5.06.0010

RECLAMANTE	MARCELA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	HUGO VLADIMIR FLORENCIO LINS(OAB: 45867/PE)
RECLAMADO	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8270626 proferido nos autos.

Vistos etc.

Sobre a impugnação ao IDPJ apresentada pelo suscitado ANTONIO BELARMINO DE OLIVEIRA FILHO, fale, a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos para decisão.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000176-24.2021.5.06.0010

RECLAMANTE	CARLOS JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO SIQUEIRA DE MIRANDA(OAB: 18134/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DE OBRA DO EMPRESARIAL GRAND TOWER BOA VISTA
ADVOGADO	THIAGO DUEIRE LINS MIRANDA(OAB: 46751/PE)

ADVOGADO	ALINE SILVA DE ARAUJO(OAB: 32855/PE)
ADVOGADO	MARCIO SILVA DE MIRANDA(OAB: 14641/PE)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO ARAUJO RODRIGUES(OAB: 19209/PE)
PERITO	GEDALIAS DANTAS RODRIGUES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b315d0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Concedo o prazo de 5 dias para que a executada junte aos autos o comprovante de depósito mencionado no Id f572a34.

Após, voltem conclusos para encerramento da execução.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000176-24.2021.5.06.0010

RECLAMANTE	CARLOS JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO SIQUEIRA DE MIRANDA(OAB: 18134/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DE OBRA DO EMPRESARIAL GRAND TOWER BOA VISTA
ADVOGADO	THIAGO DUEIRE LINS MIRANDA(OAB: 46751/PE)
ADVOGADO	ALINE SILVA DE ARAUJO(OAB: 32855/PE)
ADVOGADO	MARCIO SILVA DE MIRANDA(OAB: 14641/PE)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO ARAUJO RODRIGUES(OAB: 19209/PE)
PERITO	GEDALIAS DANTAS RODRIGUES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DE OBRA DO EMPRESARIAL GRAND TOWER BOA VISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b315d0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Concedo o prazo de 5 dias para que a executada junte aos autos o comprovante de depósito mencionado no Id f572a34.

Após, voltem conclusos para encerramento da execução.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000403-77.2022.5.06.0010

RECLAMANTE	VALERIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76eff92 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Considerando que o deferimento da recuperação judicial de uma empresa não obsta a execução contra os seus sócios, resolvo deferir o requerimento apresentado pela parte exequente no Id f369a07, para instaurar, no presente feito, o **incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face da executada** (arts. 133 a 137 do CPC e art. 855-A da CLT) .

2. Pelo sistema da Rede Serpro, obtenham-se os dados identificadores dos sócios atuais da ré (art. 10-A, CLT).

3. Após, expeçam-se citações para que os integrantes do quadro societário se pronunciem sobre a desconsideração da personalidade jurídica da executada neste feito, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando ao processo as provas que entendam necessárias.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000227-30.2024.5.06.0010

RECLAMANTE	VIVIANE MARIA DE FRANCA
------------	-------------------------

ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MARIA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2fd07d proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso dos prazos fixados em audiência.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000227-30.2024.5.06.0010

RECLAMANTE	VIVIANE MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2fd07d proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso dos prazos fixados em audiência.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000375-41.2024.5.06.0010

RECLAMANTE	TAMIRES DA SILVA SOARES
ADVOGADO	ISABELLY NAFTALI CAMPOS ALVES(OAB: 46606/PE)
RECLAMADO	A&A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fda5314 proferido nos autos.

DESPACHO DE TRIAGEM

Vistos etc.

Considerando a tramitação do processo no **Juízo 100% Digital**, fica designada **audiência una telepresencial** para o dia **01/10/2024 08:40**, através do *link*:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82853081673?pwd=ckRwZTVFZEZOY2hCclFoSkpJVnZiQT09>

ID da reunião: 828 5308 1673

Senha de acesso: 848570

Notifique-se a parte Reclamada para que compareça à **sala virtual** da 10ª Vara do Trabalho do Recife, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados, mediante *link* acima indicado, dando-lhe ciência das advertências abaixo:

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

O não comparecimento da parte Reclamada importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A ausência da parte Autora acarretará o arquivamento da ação, com o consequente pagamento das custas processuais.

A parte Ré deverá estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Deverá, a parte Demandada, apresentar sua contestação e os documentos que a instruem, inclusive procuração e carta de preposição, de forma eletrônica no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se, a parte interessada, dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista da cidade de RECIFE, em sistema de autoatendimento, ou oralmente nos termos da Lei.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, a(o) Reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula nº 338 do C.TST.

Ressalte-se que eventual exceção de incompetência territorial deve observar a forma e o prazo (5 dias) previstos no art. 800 da CLT.

A oposição à escolha pelo “Juízo 100% Digital” deverá ser apresentada em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da citação (“caput” do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ), sendo o silêncio considerado como aceitação tácita. **Registre-se que a parte deverá informar o seu e-mail e telefone para contato, assim como de seu(s) Advogado(s), para a prática dos atos concernentes ao “Juízo 100% Digital”.**

Atente, a parte Demandante, para a indicação dos dados acima solicitados para a tramitação do feito seguindo os regramentos do “Juízo 100% Digital”. (Prazo: 05 dias).

Com a publicação deste despacho no DEJT, fica ciente, a parte Autora, por intermédio de seus Advogados habilitados.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"[http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000385-85.2024.5.06.0010

REQUERENTES ISADORA LORENA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)

REQUERENTES DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISADORA LORENA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8014396 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) empresa DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI para habilitar advogado no presente feito.

Após, venham os autos conclusos para análise da proposta de acordo apresentada pelas partes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000235-56.2014.5.06.0010

RECLAMANTE
ADVOGADO

GILBERTO FELICIANO DA SILVA

Antonio Roberto Olivério dos Santos(OAB: 32878/PE)

RECLAMADO
ADVOGADO

IVALDO JOSE DA PAZ
JONAS EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 34616/PE)

ADVOGADO
ADVOGADO

Alexander Luz Vaz(OAB: 11390/PE)
VALERIA DACIA DE ARAUJO VAZ(OAB: 10758/PE)

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

ANDRE FRUTUOSO DE PAULA

ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(OAB: 29250/PE)

TERCEIRO INTERESSADO

Antonio Roberto Olivério dos Santos

TERCEIRO INTERESSADO

OAB - PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALDO JOSE DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95605cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

De início, analisando os fundamentos contidos na petição do réu (Id 9eb71b7), tenho que razão lhe assiste. De fato, além de quitar o débito principal, ainda em 2022 o devedor requereu e teve deferido o parcelamento do débito fiscal (custas e INSS). À época, o mesmo efetuou o depósito de 05 parcelas, ficando faltando apenas a última. Como no processo acabou predominando, a partir de então, os procedimentos para tentativa de localização de beneficiário do falecido advogado do autor, apenas recentemente foi retomada a execução das parcelas fiscais. Assim, reconheço os pagamentos realizados pelo demandado e, ainda, que o último depósito recém realizado quita o referido débito.

Por outro lado, foi constatado, nesta data, um saldo vinculado ao processo que se refere ao montante adiantado pelo réu a título de caução de honorários periciais médicos. Como o autor foi a parte sucumbente na perícia, foi requerido ao Tribunal o pagamento do valor despendido pelo réu para fins de ressarcimento. Nesta data, foi pesquisado, no PJE, sobre outros feitos contra a mesma parte, resultando negativa a consulta. Assim, autorizo a devolução daquela quantia ao demandado, que deverá fornecer seus dados bancários no prazo de até 5 dias.

Após, com o valor depositado na conta 3228.042.04916985-1, pague-se ao reclamado. E com o valor depositado na conta 3228.042.05118423-4, recolha-se o saldo devedor de contribuições previdenciárias.

Por fim, como não remanesce saldo a executar, declaro extinta a presente execução. Efetuados, pois, os pagamentos acima mencionados, arquivem-se os autos definitivamente.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000121-91.2021.5.06.0004

RECLAMANTE	SEVERINO PAULINO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO PAULINO SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Conforme despacho Id 7b57ae6, fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARCELO JOSE SANTANA DE ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000665-90.2023.5.06.0010

RECLAMANTE	ARIANE CRISTINE BEZERRA MOLA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE CRISTINE BEZERRA MOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78a8b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, resolve a 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE extinguir com resolução do mérito a Reclamação Trabalhista proposta por **ARIANE CRISTINE BEZERRA MOLA** em desfavor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, em razão de transação judicial celebrada pelos litigantes.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas fixadas em R\$ 10,64 apenas para fins estatísticos, ficando as partes delas dispensadas.

Arquivem-se os autos em definitivo.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000665-90.2023.5.06.0010

RECLAMANTE	ARIANE CRISTINE BEZERRA MOLA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78a8b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, resolve a 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE extinguir com resolução do mérito a Reclamação Trabalhista proposta por **ARIANE CRISTINE BEZERRA MOLA** em desfavor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, em razão de transação judicial celebrada pelos litigantes.

Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas fixadas em R\$ 10,64 apenas para fins estatísticos, ficando as partes delas dispensadas.

Arquivem-se os autos em definitivo.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000023-85.2021.5.06.0011
 RECLAMANTE R.D.A.C.U.
 ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
 ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 RECLAMADO B.S.(.S.)
 ADVOGADO MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.A.C.U.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 005082e.

Processo Nº ATOrd-0000023-85.2021.5.06.0011
 RECLAMANTE R.D.A.C.U.
 ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
 ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 RECLAMADO B.S.(.S.)
 ADVOGADO MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 005082e.

Processo Nº ATOrd-0001701-90.2011.5.06.0010
 RECLAMANTE ARNALDO AZEVEDO PESSOA
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
 ADVOGADO CLAUDENIRA ALVES DE FARIAS(OAB: 40090/PE)
 ADVOGADO José Henrique Faria Bezerra de Melo(OAB: 18957/PE)
 ADVOGADO Andre Luiz Leite Rêgo(OAB: 9727/PE)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
 ADVOGADO FLAVIO AGUIAR BARRETO(OAB: 7503/SE)
 ADVOGADO RICARDO SANTANA BISPO(OAB: 2676/SE)
 ADVOGADO TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA(OAB: 21487/PE)
 RECLAMADO ARLANXEO BRASIL S.A.
 ADVOGADO Áurea da Silva Cavalcanti Batista(OAB: 25141/PE)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
 ADVOGADO ROBERTA AROUCHA REGIS(OAB: 40564/PE)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 808/PE)
 ADVOGADO CAROLINA AVILA CINTRA(OAB: 40999/PE)
 ADVOGADO RENNAN BORGES GOUVEIA(OAB: 31916/PE)
 ADVOGADO MARINA NÓBREGA DE ANDRADA(OAB: 31233/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO AZEVEDO PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8cb9e8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

O prazo solicitado pela PETROS não é razoável, pelo que defiro prazo complementar à parte, porém, limitado a 5 dias.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001701-90.2011.5.06.0010
 RECLAMANTE ARNALDO AZEVEDO PESSOA
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
 ADVOGADO CLAUDENIRA ALVES DE FARIAS(OAB: 40090/PE)
 ADVOGADO José Henrique Faria Bezerra de Melo(OAB: 18957/PE)
 ADVOGADO Andre Luiz Leite Rêgo(OAB: 9727/PE)
 RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 ADVOGADO ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
 ADVOGADO FLAVIO AGUIAR BARRETO(OAB: 7503/SE)
 ADVOGADO RICARDO SANTANA BISPO(OAB: 2676/SE)
 ADVOGADO TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA(OAB: 21487/PE)
 RECLAMADO ARLANXEO BRASIL S.A.
 ADVOGADO Áurea da Silva Cavalcanti Batista(OAB: 25141/PE)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
 ADVOGADO ROBERTA AROUCHA REGIS(OAB: 40564/PE)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 808/PE)

ADVOGADO CAROLINA AVILA CINTRA(OAB: 40999/PE)
 ADVOGADO RENNAN BORGES GOUVEIA(OAB: 31916/PE)
 ADVOGADO MARINA NÓBREGA DE ANDRADA(OAB: 31233/PE)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8cb9e8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

O prazo solicitado pela PETROS não é razoável, pelo que defiro prazo complementar à parte, porém, limitado a 5 dias.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000717-67.2015.5.06.0010

RECLAMANTE DAYSE CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
 RECLAMADO FABIO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO AMANDA ABREU MOTA GOMES(OAB: 29311/PE)
 RECLAMADO ANA CLAUDIA NASCIMENTO DOS SANTOS
 RECLAMADO VOZUP SERVICO E COMERCIO EM TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO VICTOR HUGO ALVES BARBOSA(OAB: 28012/PE)
 ADVOGADO AMANDA ABREU MOTA GOMES(OAB: 29311/PE)
 RECLAMADO FABIO ANTONIO DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
 ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
 ADVOGADO VICTOR HUGO ALVES BARBOSA(OAB: 28012/PE)
 ADVOGADO AMANDA ABREU MOTA GOMES(OAB: 29311/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CIELO S/A
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
 TERCEIRO INTERESSADO REDECARD S/A
 TERCEIRO INTERESSADO PAGSEGURO INTERNET LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE CORREIA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65e4aea proferido nos autos.

Vistos, etc.

Cabe à parte diligenciar o paradeiro da executada e a localização de seus bens.

Assim, defiro-lhe 15 dias para informar o atual endereço da devedora para possibilitar a expedição do competente mandado de penhora.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000382-72.2020.5.06.0010

RECLAMANTE JOAB DIAS DE LIMA
 ADVOGADO EDVALDO ANDRADE DE AMORIM(OAB: 50642/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 ADVOGADO PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
 PERITO MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA
 PERITO GEDALIAS DANTAS RODRIGUES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAB DIAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81bd0b3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Liquidação do julgado realizada por meio de perícia contábil.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.800,00.

Abro vistas às partes dos cálculos pelo prazo de 8 dias, nos moldes do § 2º do artigo 879/CLT.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000382-72.2020.5.06.0010

RECLAMANTE JOAB DIAS DE LIMA
 ADVOGADO EDVALDO ANDRADE DE AMORIM(OAB: 50642/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 ADVOGADO PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
 PERITO MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA
 PERITO GEDALIAS DANTAS RODRIGUES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81bd0b3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Liquidação do julgado realizada por meio de perícia contábil.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.800,00.

Abro vistas às partes dos cálculos pelo prazo de 8 dias, nos moldes do § 2º do artigo 879/CLT.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0093200-20.1995.5.06.0010

RECLAMANTE KLEBER JOSE BULHOSA DE SOUZA
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 ADVOGADO CYNTHIA SANDES SILVA DE CARVALHO(OAB: 26739-D/PE)
 ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS MINAS GERAIS
 RECLAMADO INTERPASS CLUB INTERNATIONAL VACATION PASSPORT CLUB
 ADVOGADO MONICA APARECIDA ARANTES(OAB: 59636/MG)
 RECLAMADO SOTEP S A SOC TECNICA PROMOTORA DE VENDAS
 TERCEIRO INTERESSADO Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Palmital

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER JOSE BULHOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2447714 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao ID. 3fd0372.

Informe o Reclamante os dados necessários à expedição do ofício por ele requerido, tais como: endereço; órgão responsável pelo recebimento da comunicação e outras informações que se façam relevantes. Prazo: 10 (dez) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000820-64.2021.5.06.0010

RECLAMANTE ELIZABETE QUEIROZ DA SILVA
 ADVOGADO JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES(OAB: 26832/PE)
 RECLAMADO RIO PAULISTA EMPRESA DE GESTAO EM SERVICOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO HEMILTON FERNANDES DO NASCIMENTO
 TERCEIRO INTERESSADO MARILENE MESQUITA DA SILVA
 PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE QUEIROZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 000214c proferido nos autos.

Fica a autora intimada para depositar sua CTPS em até 5 dias.

Caso seja digital, deverá informar isso ao Juízo.

Após, por economia e celeridade processual, a baixa deverá ser providenciada pela Secretaria, uma vez que a ré encerrou suas atividades.

Concomitantemente à baixa do documento, deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento dos depósitos fundiários da autora.

Após a solução das pendências supras, sigam os autos ao setor de

cálculos para liquidação do julgado.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000502-13.2023.5.06.0010

RECLAMANTE	JURACY HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BOA VIAGEM LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BOA VIAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 827b22c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Falem as partes sobre o laudo pericial (ID. eaa1c45). Prazo: 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000502-13.2023.5.06.0010

RECLAMANTE	JURACY HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BOA VIAGEM LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACY HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 827b22c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Falem as partes sobre o laudo pericial (ID. eaa1c45). Prazo: 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000192-70.2024.5.06.0010

AUTOR	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE DE MEDEIROS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANDRE SALES RODRIGUES(OAB: 19186/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE DE MEDEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b6fa1 proferido nos autos.

Aguarde-se os prazos estipulados em audiência.

Após, voltem os autos conclusos para análise dos requerimentos formulados na ata Id 3e3d2b7 (produção de prova oral pela parte ré e realização de prova pericial pela autora).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000192-70.2024.5.06.0010

AUTOR	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE DE MEDEIROS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANDRE SALES RODRIGUES(OAB: 19186/PE)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
NORDESTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b6fa1
proferido nos autos.

Aguarde-se os prazos estipulados em audiência.

Após, voltem os autos conclusos para análise dos requerimentos
formulados na ata Id 3e3d2b7 (produção de prova oral pela parte ré
e realização de prova pericial pela autora).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000018-61.2024.5.06.0010

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE FERREIRA MONTEIRO AREIAS
ADVOGADO	MARILIA FERREIRA SILVA VELOZO(OAB: 17627/PE)
ADVOGADO	MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)
ADVOGADO	CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)
RECLAMADO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	HUGHENNE BERTHA CESAR MELO MALTA CABRAL(OAB: 15056/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM
PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1170bf3
proferido nos autos.

O feito encontra-se com audiência designada para o dia 23/05
próximo.

Assim, aguarde-se a audiência designada, quando então será
conhecida a contestação do reclamado, além de outros elementos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000712-98.2022.5.06.0010

RECLAMANTE	GILVANETE RAQUEL DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO CORREIA ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 48358/PE)
ADVOGADO	TAISA BERARDO FALCAO DE PAULA LOPES(OAB: 45367/PE)
ADVOGADO	ROMERO BERARDO PESSOA DE SOUZA(OAB: 19446/PE)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANETE RAQUEL DOS SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3515200
proferida nos autos.

Recebo o R.O da reclamada principal, uma vez que tempestivo
(interposto no penúltimo dia do prazo), subscrito por patrono
habilitado nos autos e com o preparo devidamente realizado -
dentro dos limites de empresa em recuperação judicial que se
encontra. Presentes, também, os pressupostos intrínsecos de
admissibilidade.

Recebo o apelo obreiro, uma vez que também tempestivo, subscrito
por advogado habilitado, estando a recorrente isenta de preparo. Os
pressupostos intrínsecos também estão configurados.

Aos recorridos para contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Após, sigam os autos ao tribunal.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000388-74.2023.5.06.0010

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMANTE DIANA MARQUES CUNHA
 ADVOGADO HELOISA HELENA DE ARAUJO LIMA(OAB: 51163/PE)
 RECLAMADO ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
 ADVOGADO IGOR MACEDO FACO(OAB: 16470/CE)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 PERITO ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA MARQUES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549a469 proferido nos autos.

Sobre o laudo pericial apresentado pela perita judicial, manifestem-se as partes no prazo de até 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000018-61.2024.5.06.0010

RECLAMANTE ANTONIO JOSE FERREIRA MONTEIRO AREIAS
 ADVOGADO MARILIA FERREIRA SILVA VELOZO(OAB: 17627/PE)
 ADVOGADO MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)
 ADVOGADO CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)
 RECLAMADO REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
 ADVOGADO HUGHENNE BERTHA CESAR MELO MALTA CABRAL(OAB: 15056/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE FERREIRA MONTEIRO AREIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1170bf3 proferido nos autos.

O feito encontra-se com audiência designada para o dia 23/05 próximo.

Assim, aguarde-se a audiência designada, quando então será conhecida a contestação do reclamado, além de outros elementos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000712-98.2022.5.06.0010

RECLAMANTE GILVANETE RAQUEL DOS SANTOS DE LIMA
 ADVOGADO TIAGO CORREIA ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 48358/PE)
 ADVOGADO TAISSA BERARDO FALCAO DE PAULA LOPES(OAB: 45367/PE)
 ADVOGADO ROMERO BERARDO PESSOA DE SOUZA(OAB: 19446/PE)
 RECLAMADO NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RECLAMADO TIM S A
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - ITAU UNIBANCO S.A.
 - NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 - TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3515200 proferida nos autos.

Recebo o R.O da reclamada principal, uma vez que tempestivo (interposto no penúltimo dia do prazo), subscrito por patrono habilitado nos autos e com o preparo devidamente realizado - dentro dos limites de empresa em recuperação judicial que se encontra. Presentes, também, os pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

Recebo o apelo obreiro, uma vez que também tempestivo, subscrito por advogado habilitado, estando a recorrente isenta de preparo. Os pressupostos intrínsecos também estão configurados.

Aos recorridos para contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Após, sigam os autos ao tribunal.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000388-74.2023.5.06.0010

RECLAMANTE DIANA MARQUES CUNHA
 ADVOGADO HELOISA HELENA DE ARAUJO LIMA(OAB: 51163/PE)
 RECLAMADO ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
 ADVOGADO IGOR MACEDO FACO(OAB: 16470/CE)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 PERITO ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549a469 proferido nos autos.

Sobre o laudo pericial apresentado pela perita judicial, manifestem-se as partes no prazo de até 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000768-81.2020.5.06.0017

RECLAMANTE JOSE HORACIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 PERITO HELIO JOSE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HORACIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a6b32 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o perito HELIO JOSE GONCALVES para que preste os esclarecimentos solicitados no acórdão de ID. 67f1436, no prazo de 15 (quinze) dias.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000768-81.2020.5.06.0017

RECLAMANTE JOSE HORACIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 PERITO HELIO JOSE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a6b32 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o perito HELIO JOSE GONCALVES para que preste os esclarecimentos solicitados no acórdão de ID. 67f1436, no prazo de 15 (quinze) dias.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001582-90.2015.5.06.0010

RECLAMANTE	ROBERTO CABRAL CESAR
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
ADVOGADO	ROMULO GOMES DE ALMEIDA(OAB: 21887/PE)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33762/PE)
ADVOGADO	GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 32332/PE)
ADVOGADO	EDUARDA DE MELO PEREIRA(OAB: 33542/PE)
ADVOGADO	MARINA DUARTE CAMELO DE SENA(OAB: 19028/PE)
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 34299/PE)
PERITO	HELIO JOSE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID deb0c43 proferida nos autos.

Recebo o AP do exequente, posto que tempestivo e subscrito por advogada habilita (Id 7fd636f). Os demais pressupostos específico do recurso também estão presentes.

À parte contrária para impugnação, no prazo de 8 dias.

Em seguida, remetam-se os autos ao TRT6.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-9900500-94.2002.5.06.0010

CONSIGNANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
-------------	---

CONSIGNATÁRIO	SEMIRAMIS BARCOKEBAS CAVALCANTI
ADVOGADO	CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB: 24474/PE)
ADVOGADO	LUIZ DIAS PEREIRA DA COSTA NETO(OAB: 6270/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMIRAMIS BARCOKEBAS CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18b844f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, resolve a 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE **CONHECER E REJEITAR** os Embargos à Execução opostos pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**; tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Custas isentas.

Intimem-se as partes.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000322-94.2023.5.06.0010

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA DA SILVA MORAES
ADVOGADO	RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO(OAB: 28456/PE)
ADVOGADO	CAMILA JERONIMO DE ARAUJO(OAB: 42045/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO VIZINHOS SOLIDARIOS
ADVOGADO	DANIEL LEITE BRITTO ALVES(OAB: 27513/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO VIZINHOS SOLIDARIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fe9054 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o executado para tomar ciência dos bloqueios efetuados via sistema Sisbajud e complementar o valor da dívida, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de liberação do crédito.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000390-10.2024.5.06.0010

RECLAMANTE	JAILSON GOMES FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 515e47b proferido nos autos.

DESPACHO DE TRIAGEM

Vistos etc.

O Juízo designa **audiência una presencial** para o dia **21/11/2024 09:00**.

Notifique-se a parte Reclamada para que compareça à sala da 10ª Vara do Trabalho do Recife, localizada na Av. Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-90, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados, dando-lhe ciência das advertências abaixo:

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

O não comparecimento da parte Reclamada importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A ausência da parte Autora acarretará o arquivamento da ação, com o consequente pagamento das custas processuais.

A parte Ré deverá estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Deverá, a parte Demandada, apresentar sua contestação e os documentos que a instruem, inclusive procuração e carta de preposição, de forma eletrônica no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se, a parte interessada, dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista da cidade de RECIFE, em sistema de autoatendimento, ou oralmente nos termos da Lei.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, a(o) Reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula nº 338 do C.TST.

Ressalte-se que eventual exceção de incompetência territorial deve observar a forma e o prazo (5 dias) previstos no art. 800 da CLT.

Com a publicação deste despacho no DEJT, fica ciente, a parte Autora, por intermédio de seus Advogados habilitados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000376-26.2024.5.06.0010

RECLAMANTE	DANIELE SILVA DE ASSUNCAO
------------	---------------------------

ADVOGADO BRUNO RICARDO SIQUEIRA
LEITE(OAB: 52671/PE)
ADVOGADO PAULO JOSE TEIXEIRA DE
LIMA(OAB: 21469/PE)
RECLAMADO RAUL DIEGUES SERVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE SILVA DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18f2250 proferido nos autos.

DESPACHO DE TRIAGEM

Vistos etc.

Considerando a tramitação do processo no **Juízo 100% Digital**, fica designada **audiência una telepresencial** para o dia **04/10/2024 08:30**, através do *link*:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82853081673?pwd=ckRwZTVFZEZOY2hCcFfoSkpJVnZiQT09>

ID da reunião: 828 5308 1673

Senha de acesso: 848570

Notifique-se a parte Reclamada para que compareça à **sala virtual** da 10ª Vara do Trabalho do Recife, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados, mediante *link* acima indicado, dando-lhe ciência das advertências abaixo:

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas) para cada parte, artigo 852-H, § 2º.

O não comparecimento da parte Reclamada importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A ausência da parte Autora acarretará o arquivamento da ação, com o consequente pagamento das custas processuais.

A parte Ré deverá estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Deverá, a parte Demandada, apresentar sua contestação e os documentos que a instruem, inclusive procuração e carta de preposição, de forma eletrônica no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se, a parte interessada, dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Foro Trabalhista da cidade de RECIFE, em sistema de autoatendimento, ou oralmente nos termos da Lei.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, a(o) Reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula nº 338 do C.TST.

Ressalte-se que eventual exceção de incompetência territorial deve observar a forma e o prazo (5 dias) previstos no art. 800 da CLT.

A oposição à escolha pelo “Juízo 100% Digital” deverá ser apresentada em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da citação (“caput” do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ), sendo o silêncio considerado como aceitação tácita. **Registre-se que a parte deverá informar o seu e-mail e telefone para contato, assim como de seu(s) Advogado(s), para a prática dos atos concernentes ao “Juízo 100% Digital”.**

Atente, a parte Demandante, para a indicação dos dados acima solicitados para a tramitação do feito seguindo os regramentos do “Juízo 100% Digital”. (Prazo: 05 dias).

Com a publicação deste despacho no DEJT, fica ciente, a parte Autora, por intermédio de seus Advogados habilitados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001674-97.2017.5.06.0010

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRINO FERREIRA NETO
ADVOGADO	THAMYRES CUNHA MELO SILVA(OAB: 46227/PE)
ADVOGADO	JOSÉ ABRAÃO LINS(OAB: 32965/PE)
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECLAMADO ALBENY ANDRADE DA SILVA

RECLAMADO GUARANY ENGENHARIA LTDA

RECLAMADO LEONARDO MENDES GUIMARAES

TERCEIRO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA INTERESSADO RECEITA FEDERAL EM PERNAMBUCO

TERCEIRO Superintendência Regional do INTERESSADO Trabalho (Ministério do Trabalho e Previdência)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRINO FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2325956
proferido nos autos.

DESPACHO

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10
(dez) dias (art. 878, CLT).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001178-68.2017.5.06.0010

RECLAMANTE ALEXSANDRO SOARES DA SILVA

ADVOGADO FLAVIA GONCALVES MENINO DE OLIVEIRA MILET(OAB: 38845/PE)

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO MARIZA GOMES ARAUJO ÁVILA(OAB: 27546/PE)

RECLAMADO DILMA SILVA SANTOS MARQUES

RECLAMADO EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)

ADVOGADO CAMILA COSTA CARNEIRO(OAB: 45628/PE)

ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

RECLAMADO CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES

PERITO MESSIANA MARIA CAVALCANTE LOUREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f46e0c9
proferido nos autos.

DESPACHO

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10
(dez) dias (art. 878, CLT).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000371-04.2024.5.06.0010

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

REQUERENTES ANITA DUARTE DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e38d517
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Adoto como razões de decidir a mesma fundamentação esposada
pela Exma Magistrada Coordenadora do CEJUSC 1º grau e, em
consequência, deixo de homologar a transação extrajudicial
apresentada pelas, ao tempo em que extingo o procedimento sem
resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Custas pelas partes no importe de R\$ 20,00, porém dispensadas.

Intimem-se.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000371-04.2024.5.06.0010

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

REQUERENTES ANITA DUARTE DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB:
17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANITA DUARTE DE SOUZA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e38d517 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Adoto como razões de decidir a mesma fundamentação esposada pela Exma Magistrada Coordenadora do CEJUSC 1º grau e, em consequência, deixo de homologar a transação extrajudicial apresentada pelas, ao tempo em que extingo o procedimento sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Custas pelas partes no importe de R\$ 20,00, porém dispensadas.

Intimem-se.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000864-54.2019.5.06.0010

RECLAMANTE ALEXSANDRO CARDOSO BOTELHO
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO CARDOSO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cf665c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, resolve a 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE **CONHECER e ACOLHER** os Embargos à Execução opostos pelo **ESTADO DE PERNAMBUCO**, para o fim de determinar a exclusão do valor referente às custas processuais e a emissão de novo Mandado de Citação, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse

transcrito.

Custas isentas.

Intimem-se as partes, devendo a devedora principal, Xerife Vigilância Eireli - EPP., ser intimada por meio de Edital.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000671-34.2022.5.06.0010

RECLAMANTE LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ
FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros
Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA
LTDA
ADVOGADO ANA GABRIELE DE MELO
CAVALCANTE(OAB: 31551/PE)
ADVOGADO EWERTON GAYO RODRIGUES DE
OLIVEIRA FILHO(OAB: 28779/PE)
PERITO RODRIGO DO VALE DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, cumprindo determinação do(a) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho, as Partes ficam **INTIMADAS**, por intermédio de seu(s) Advogado(s), a tomar ciência do(a) ata de audiência de **Id 38905e0**, cujo teor segue abaixo transcrito:

"Às 8h40, foi instalada a audiência, pelo modo remoto.

Pela ordem, passa o Juízo a apresentar as seguintes considerações:

A presente assentada está ocorrendo na sala virtual da 10ª Vara do Trabalho do Recife, por intermédio do *link* do zoom já indicado nos autos.

Considerando que não haverá colheita de depoimento, a audiência não será gravada.

Notifique-se o Perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora no ao final da peça de Id 426e216, no prazo de 5 dias.

Para **encerramento da instrução e entrega das razões finais**, fica

designada a data abaixo, sendo facultada a presença das partes e advogados.

PRÓXIMA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: 25/07/2024 08:30

O *link* de acesso à sala virtual é o seguinte:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s -

br.zoom.us/j/82853081673?pwd=ckRwZTVFZEZOY2hCclFoSkpJ

VnZiQT09

ID da reunião: 828 5308 1673

Senha de acesso: 848570

É preciso que o(a) participante se identifique, colocando seu nome, qualificação (reclamante, advogado, testemunha etc) e horário da audiência, conforme o exemplo: "João - Reclamante - 09h30".

Via DEJT, dê-se ciências às partes, por seus Advogados, do teor desta ata.

Audiência encerrada às 8h44."

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DUARTE MARANHÃO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000671-34.2022.5.06.0010

RECLAMANTE	LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ANA GABRIELE DE MELO CAVALCANTE(OAB: 31551/PE)
ADVOGADO	EWERTON GAYO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 28779/PE)
PERITO	RODRIGO DO VALE DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, cumprindo determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, as Partes ficam **INTIMADAS**, por intermédio de seu(s) Advogado(s), a tomar ciência do(a) ata de audiência de **Id 38905e0**, cujo teor segue abaixo transcrito:

"Às 8h40, foi instalada a audiência, pelo modo remoto.

Pela ordem, passa o Juízo a apresentar as seguintes considerações:

A presente assentada está ocorrendo na sala virtual da 10ª Vara do Trabalho do Recife, por intermédio do *link* do zoom já indicado nos autos.

Considerando que não haverá colheita de depoimento, a audiência não será gravada.

Notifique-se o Perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora no ao final da peça de Id 426e216, no prazo de 5 dias.

Para **encerramento da instrução e entrega das razões finais**, fica designada a data abaixo, sendo facultada a presença das partes e advogados.

PRÓXIMA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL: 25/07/2024 08:30

O *link* de acesso à sala virtual é o seguinte:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s -

br.zoom.us/j/82853081673?pwd=ckRwZTVFZEZOY2hCclFoSkpJ

VnZiQT09

ID da reunião: 828 5308 1673

Senha de acesso: 848570

É preciso que o(a) participante se identifique, colocando seu nome, qualificação (reclamante, advogado, testemunha etc) e horário da audiência, conforme o exemplo: "João - Reclamante - 09h30".

Via DEJT, dê-se ciências às partes, por seus Advogados, do teor desta ata.

Audiência encerrada às 8h44."

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DUARTE MARANHÃO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000192-41.2022.5.06.0010

RECLAMANTE	JOELMA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA

ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA
ARAGAO(OAB: 18116/PE)

RECLAMADO EXCELSIOR SERVICOS
COMBINADOS DE ESCRITORIO E
APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB:
36123/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4ac9e3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta,
resolve a 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE **CONHECER E
REJEITAR** os Embargos à Execução opostos pelo **HOSPITAL DE
ÁVILA LTDA.**, tudo em fiel observância à fundamentação supra,
que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse
transcrito.

Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, a
serem recolhidas ao final do processo.

Intimem-se as partes.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000192-41.2022.5.06.0010

RECLAMANTE JOELMA GOMES BARBOSA

ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE
MATTOS(OAB: 37349/PE)

RECLAMADO HOSPITAL DE AVILA LTDA

ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA
ARAGAO(OAB: 18116/PE)

RECLAMADO EXCELSIOR SERVICOS
COMBINADOS DE ESCRITORIO E
APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB:
36123/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCELSIOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E
APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

- HOSPITAL DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4ac9e3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta,
resolve a 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE **CONHECER E
REJEITAR** os Embargos à Execução opostos pelo **HOSPITAL DE
ÁVILA LTDA.**, tudo em fiel observância à fundamentação supra,
que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse
transcrito.

Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, a
serem recolhidas ao final do processo.

Intimem-se as partes.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000351-18.2021.5.06.0010

RECLAMANTE DORIEDSON MORAES DA SILVA

ADVOGADO VIVIANE LIRA PIMENTEL(OAB:
26513/PE)

ADVOGADO GERVASIO XAVIER DE LIMA
LACERDA(OAB: 21074/PE)

ADVOGADO CARLOS LAVOISIER PIMENTEL
ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)

ADVOGADO BRUNO HENNING VELOSO(OAB:
22953/PE)

RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ALBUQUERQUE, VELOSO &
LACERDA ADVOGADOS
ASSOCIADOS

PERITO JOAO BATISTA VENTURA MARINHO

PERITO MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE
DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIEDSON MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 782de1e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, resolve a 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE **CONHECER E REJEITAR** os Embargos à Execução opostos pelo **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$ 44,262, a serem recolhidas ao final do processo.

Intimem-se as partes.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000351-18.2021.5.06.0010

RECLAMANTE	DORIEDSON MORAES DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE LIRA PIMENTEL(OAB: 26513/PE)
ADVOGADO	GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
ADVOGADO	CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ALBUQUERQUE, VELOSO & LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PERITO	JOAO BATISTA VENTURA MARINHO
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 782de1e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, resolve a 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE **CONHECER E**

REJEITAR os Embargos à Execução opostos pelo **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$ 44,262, a serem recolhidas ao final do processo.

Intimem-se as partes.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000157-23.2018.5.06.0010

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	RICARDO SEVERINO LEITE
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
ADVOGADO	GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA(OAB: 17242/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	MARIANA MILLENA COSTA FREITAS(OAB: 46402/PE)
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA SOARES(OAB: 13307/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
PERITO	GEDALIAS DANTAS RODRIGUES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SEVERINO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RICARDO SEVERINO LEITE

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) OFÍCIO PRECATÓRIO ID. 69556f2 EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE E , QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO . Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000157-

23.2018.5.06.0010RECLAMANTE: RICARDO SEVERINO LEITE,

UNIÃO FEDERAL (PGF)ADVOGADO(S): GISELE LUCY

MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, OAB: 17242

LUCIANA BRITO MONTEIRO, OAB: 27878RECLAMADO:

AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA -

EMLURBADVOGADO(S):FREDERICO DA COSTA PINTO

CORREA, OAB: 08375

MARIANA MILLENA COSTA FREITAS, OAB: 46402

VALERIA PEREIRA SOARES, OAB: 13307-----

-----/MSNM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MANUELA SMETHURST NAPOLES DE MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000157-23.2018.5.06.0010

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	RICARDO SEVERINO LEITE
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
ADVOGADO	GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA(OAB: 17242/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	MARIANA MILLENA COSTA FREITAS(OAB: 46402/PE)
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA SOARES(OAB: 13307/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
PERITO	GEDALIAS DANTAS RODRIGUES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA -

EMLURB

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) OFÍCIO PRECATÓRIO ID. 69556f2 EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE E , QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO . Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000157-

23.2018.5.06.0010RECLAMANTE: RICARDO SEVERINO LEITE,

UNIÃO FEDERAL (PGF)ADVOGADO(S): GISELE LUCY

MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, OAB: 17242

LUCIANA BRITO MONTEIRO, OAB: 27878RECLAMADO:

AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA -

EMLURBADVOGADO(S):FREDERICO DA COSTA PINTO

CORREA, OAB: 08375

MARIANA MILLENA COSTA FREITAS, OAB: 46402

VALERIA PEREIRA SOARES, OAB: 13307-----

-----/MSNM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MANUELA SMETHURST NAPOLES DE MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-9090300-27.2003.5.06.0010

RECLAMANTE	REGINALDO DE SOUZA LIMA
RECLAMANTE	CARLOS ALVES BONFIM
RECLAMANTE	ROMUALDO GOMES BELO
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DELFINO DA SILVA
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CARLOS ROMERO TOSCANO IMPERIANO
RECLAMANTE	SEVERINO JORGE DA SILVA
RECLAMANTE	ALCIDESIO ALVES DA SILVA
RECLAMANTE	GILBERTO GONCALVES DA SILVA
RECLAMANTE	MARIO DE MOURA VASCONCELOS
RECLAMADO	CARAVEL SERVICOS DE CONTAINERS LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)
RECLAMADO	ORGAO DE GESTAO DE M DE OBRA DO TRAB PORT A DO P SUAPE
TERCEIRO INTERESSADO	CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ade3074
proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento do alvará.

Após, retornem os autos ao arquivo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000665-95.2020.5.06.0010

RECLAMANTE	SUZANA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS(OAB: 22622/PE)
RECLAMADO	INES DE SIQUEIRA PIRES
RECLAMADO	JURANDIR PIRES GALDINO
TERCEIRO INTERESSADO	EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27a6f98
proferido nos autos.

DESPACHO

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10
(dez) dias (art. 878, CLT).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001427-92.2012.5.06.0010

RECLAMANTE	JULIANA BARBOSA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
RECLAMADO	ECOLE ENSINO INTEGRALIZADO LTDA - ME
ADVOGADO	LAIS PESSOA DE MIRANDA(OAB: 30754/PE)
RECLAMADO	JENILDA MARTINS DE LIMA E SILVA
RECLAMADO	ANA KARLA MARTINS DE LIMA
RECLAMADO	CIRANDA CIRANDINHA EDUCACAO PRE PRIM.E PRIMARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BARBOSA DOS SANTOS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b4d6a6
proferido nos autos.

DESPACHO

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10
(dez) dias (art. 878, CLT).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0150500-22.2004.5.06.0010

RECLAMANTE	MAURILIA JOSE DE AGUIAR
ADVOGADO	RUTH PERNAMBUCO BARBOSA GOMES(OAB: 57244/PE)
ADVOGADO	SANDRA MARY TENORIO GODOI(OAB: 11008/PE)
RECLAMADO	DARK SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA(OAB: 15161/PE)
ADVOGADO	MIRNA DIMENSTEIN(OAB: 19043/PE)
RECLAMADO	JOSENILDO VILAR ALVES
RECLAMADO	MARIA DORALICE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	WERTSON JORGE DOS SANTOS(OAB: 6849/MA)
RECLAMADO	PEDRO ALVES BARBOSA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIA JOSE DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26baf10 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Diante do silêncio da parte exequente, em que pese regularmente intimada para requerer providências em prol do prosseguimento da execução, entendo por bem determinar o sobrestamento do feito por até 02 (dois) anos, no aguardo da iniciativa do credor ou a consumação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA ISABEL GUERRA BARBOSA KOURY

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000551-93.2019.5.06.0010

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ROSELY BRENO DA SILVA ARAUJO(OAB: 47340/PE)
ADVOGADO	Flávio Ferreira de Araújo(OAB: 32767/PE)
RECLAMADO	ROBERTO JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
RECLAMADO	LAS VEGAS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - ME

ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	TARSILA GABRIELA CABRAL DA SILVA(OAB: 31949/PE)
ADVOGADO	ISADORA MARIA PINTO TIZEI(OAB: 40169/PE)
ADVOGADO	ALLAN TORRES BELFORT SANTOS(OAB: 33687/PE)
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
RECLAMADO	SERGIO MACHADO DE ARRUDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA DALLAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	TARSILA GABRIELA CABRAL DA SILVA(OAB: 31949/PE)
ADVOGADO	ISADORA MARIA PINTO TIZEI(OAB: 40169/PE)
ADVOGADO	ALLAN TORRES BELFORT SANTOS(OAB: 33687/PE)
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	LAURINETE NUNES MACHADO DE ARRUDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LAURINETE NUNES MACHADO DE ARRUDA E/OU JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO MACHADO DE ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE LUIZ DA SILVA FILHO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). Prazo: 5 dias, após o que o processo será arquivado. Acaso entenda necessário, em se tratando de processo físico que haja migrado para o PJe-JT, deverá o patrono comparecer à

Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo acima assinalado para obter as cópias autenticadas do caderno processual físico para anexação à CHC (sentença transitada em julgado ou acordo homologado, decisão homologatória dos cálculos, e planilha de atualização), uma vez que após esse prazo o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000551-93.2019.5.06.0010RECLAMANTE: JOSE LUIZ DA SILVA FILHOADVOGADO(S): Flávio Ferreira de Araújo, OAB: 32767 ROSELY BRENO DA SILVA ARAUJO, OAB: 47340RECLAMADO: CONSTRUTORA DALLAS LTDA, LAS VEGAS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, LAURINETE NUNES MACHADO DE ARRUDA, SERGIO MACHADO DE ARRUDA, ROBERTO JOSE DE ARRUDAADVOGADO(S):ALLAN TORRES BELFORT SANTOS, OAB: 33687 ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839 CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069 ISADORA MARIA PINTO TIZEI, OAB: 40169 MARIANA VELHO LEAL, OAB: 36765 SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447 TARSILA GABRIELA CABRAL DA SILVA, OAB: 31949-----
-----/MSNM
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MANUELA SMETHURST NAPOLES DE MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº Monito-0000824-33.2023.5.06.0010

AUTOR DOUGLAS CARNEIRO BOTELHO
ADVOGADO RODRIGO RIBAS VALENÇA(OAB: 765/AM)
ADVOGADO PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 18167/PE)
RÉU ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)
ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

RÉU ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RÉU ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS CARNEIRO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15b899e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-0000824-33.2023.5.06.0010

AUTOR DOUGLAS CARNEIRO BOTELHO
ADVOGADO RODRIGO RIBAS VALENÇA(OAB: 765/AM)
ADVOGADO PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 18167/PE)
RÉU ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)
ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
RÉU ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RÉU ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15b899e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000940-54.2014.5.06.0010

RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB:
31469/PE)
ADVOGADO MARCELA MELO BARBOZA
TAVARES(OAB: 26342/PE)
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO DE FREITAS
MELRO BARBOSA NETO(OAB:
34550/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5a9d05
proferido nos autos.

Aguarde-se por até 10 dias o cumprimento do alvará Id 110dc50.

Após, retornem os autos ao arquivo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001316-35.2017.5.06.0010

RECLAMANTE ALEXANDRE PEDROSA DOS
SANTOS
ADVOGADO SILVIA REJANE DE OLIVEIRA(OAB:
27453/PE)
RECLAMADO GADELHA CONSULTORIA E
TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO GADELHA
SILVA(OAB: 34481/PE)
RECLAMADO CLAUDIO GADELHA PINHEIRO
RECLAMADO GADELHA E ADVOGADOS
ASSOCIADOS
RECLAMADO JOSE VICTOR BARROS GALIZA
PINHEIRO

RECLAMADO CARLOS EDUARDO GADELHA
SILVA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO GADELHA
SILVA(OAB: 34481/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEDROSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37173eb
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Diante do silêncio da parte exequente, em que pese regularmente
intimada para requerer providências em prol do prosseguimento da
execução, entendo por bem determinar o sobrestamento do feito
por até 02 (dois) anos, no aguardo da iniciativa do credor ou a
consumação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo
identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000306-77.2022.5.06.0010

RECLAMANTE HELENO AMAZONAS DE MIRANDA

ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO
FORNELLOS(OAB: 14358/PE)

RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO

ADVOGADO IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB:
35687/BA)

ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)

PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

PERITO ALANCLEIA ALVES MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO AMAZONAS DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a84519
proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

Considerando que houve o decurso do prazo previsto no §2º do art.
879 da CLT sem qualquer questionamento das partes, homologo os
cálculos de liquidação juntados no ID. 8fe5599, para que produzam
os seus jurídicos e legais efeitos.

Desnecessária a notificação da União, uma vez que o valor total das
contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto na
Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, qual
seja: R\$ 40.000,00.

Encaminhe-se o processo à Contadoria para incluir nos cálculos a
importância arbitrada em favor do perito.

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10
(dez) dias (art. 878, CLT).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo
identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000998-62.2011.5.06.0010

RECLAMANTE WEDJA LINS DE ARAUJO

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES
GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO CARLOS JOSE PEREIRA DA
SILVA(OAB: 27719/PE)

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

RECLAMADO ROSILEIDE MARIA DE SOUSA

RECLAMADO KIVITA ALIMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA
DUARTE(OAB: 42165/PE)

ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA
FREITAS(OAB: 23091/PE)

ADVOGADO FLORA OLIVEIRA DA COSTA(OAB:
30890/PE)

RECLAMADO JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA

TERCEIRO JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA (CPF:
007.550.614-97)

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDJA LINS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed24f1c
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se resposta da 1ª VT de Recife pelo prazo de 20 (vinte)
dias.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001002-21.2019.5.06.0010

RECLAMANTE RIVAMARIE ATAIDE CAVALCANTI
 ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
 ADVOGADO LUCAS DANTAS BARBOSA(OAB: 45197/PE)
 RECLAMADO FABIO LOURENCO DE LIMA
 ADVOGADO DANIELA SANTOS MAGALHAES DA SILVA(OAB: 20684/PE)
 ADVOGADO FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
 ADVOGADO SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
 ADVOGADO MANOELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 40249/PE)
 ADVOGADO GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
 ADVOGADO KÁTIA CRISTINA TENÓRIO DE SIQUEIRA ZIMMERLE(OAB: 12862/PE)
 ADVOGADO GILBERTO FREIRE CALADO(OAB: 12319/PE)
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVAMARIE ATAIDE CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fcbf1c proferido nos autos.

Conforme esclarecido pelas partes, todo o valor depositado e vinculado ao processo será liberado à parte autora. Para fins de se evitar equívocos desnecessários, confirme a assistência jurídica da reclamante se os honorários devidos importam em 35% (25% contratuais + 10% sucumbenciais).

Com a confirmação do percentual de honorários, sigam os autos ao setor competente para expedição dos alvarás.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001002-21.2019.5.06.0010

RECLAMANTE RIVAMARIE ATAIDE CAVALCANTI
 ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)

ADVOGADO LUCAS DANTAS BARBOSA(OAB: 45197/PE)
 RECLAMADO FABIO LOURENCO DE LIMA
 ADVOGADO DANIELA SANTOS MAGALHAES DA SILVA(OAB: 20684/PE)
 ADVOGADO FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
 ADVOGADO SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
 ADVOGADO MANOELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 40249/PE)
 ADVOGADO GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
 ADVOGADO KÁTIA CRISTINA TENÓRIO DE SIQUEIRA ZIMMERLE(OAB: 12862/PE)
 ADVOGADO GILBERTO FREIRE CALADO(OAB: 12319/PE)
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LOURENCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fcbf1c proferido nos autos.

Conforme esclarecido pelas partes, todo o valor depositado e vinculado ao processo será liberado à parte autora. Para fins de se evitar equívocos desnecessários, confirme a assistência jurídica da reclamante se os honorários devidos importam em 35% (25% contratuais + 10% sucumbenciais).

Com a confirmação do percentual de honorários, sigam os autos ao setor competente para expedição dos alvarás.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000252-48.2021.5.06.0010

RECLAMANTE AMANDA MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 ADVOGADO BRUNA MAIA UCHOA COSTA(OAB: 43021/PE)
 ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
 ADVOGADO RAFAEL BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21804/PE)
 ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)

ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1164fa0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista às partes dos cálculos de ID. 4d272e7, no prazo comum de oito dias, conforme parágrafo 2º do Art. 879 da CLT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000252-48.2021.5.06.0010

RECLAMANTE AMANDA MORAIS DA SILVA
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 ADVOGADO BRUNA MAIA UCHOA COSTA(OAB: 43021/PE)
 ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
 ADVOGADO RAFAEL BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21804/PE)
 ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1164fa0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vista às partes dos cálculos de ID. 4d272e7, no prazo comum de oito dias, conforme parágrafo 2º do Art. 879 da CLT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000724-83.2020.5.06.0010

RECLAMANTE EDUARDO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO PAULO VICTOR FERREIRA DE QUEIROZ FONSECA(OAB: 51241/PE)
 RECLAMADO VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANA JULIA COSTA PEREIRA DA SILVA(OAB: 31552/PE)
 RECLAMADO PAULA P DA SILVA EIRELI
 ADVOGADO ANA JULIA COSTA PEREIRA DA SILVA(OAB: 31552/PE)
 RECLAMADO CHURRASCARIA A CARRETA LTDA
 ADVOGADO ANA JULIA COSTA PEREIRA DA SILVA(OAB: 31552/PE)
 ADVOGADO Tarciana Vieira de Figueiredo(OAB: 31948/PE)
 RECLAMADO ADEMILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANA JULIA COSTA PEREIRA DA SILVA(OAB: 31552/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO CABO/PE
 TERCEIRO INTERESSADO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c40d0b0 proferido nos autos.

Defiro o pedido do exequente de penhora sobre os direitos possessórios do réu relativos ao imóvel situado à Rua do Bom Pastor, Nº 207, Iputinga, RECIFE - PE - CEP: 50670-260.

Expeça-se o competente mandado.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000488-39.2017.5.06.0010

RECLAMANTE	EVERALDO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CAMPELO GODOYN VILELA(OAB: 32259/PE)
RECLAMADO	ETICA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	GENIVALDO ROSAS DA SILVA(OAB: 14342/PE)
RECLAMADO	TATIANA SANTOS DE MELO
RECLAMADO	DILMA SILVA SANTOS MARQUES
RECLAMADO	CARLOS RHAWEL SANTOS MARQUES
RECLAMADO	JOAO CARLOS MARQUES
RECLAMADO	QUALITY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARIZA GOMES ARAUJO ÁVILA(OAB: 27546/PE)
RECLAMADO	ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARIZA GOMES ARAUJO ÁVILA(OAB: 27546/PE)
RECLAMADO	ATENTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIZA GOMES ARAUJO ÁVILA(OAB: 27546/PE)
RECLAMADO	TOTAL SERVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GENIVALDO ROSAS DA SILVA(OAB: 14342/PE)
RECLAMADO	GERIVALDO JOSE DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO COMERCIAL EMPRESARIAL CHARLES DARWIN

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee2b0b9 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

Diante do silêncio da parte exequente, em que pese regularmente intimada para requerer providências em prol do prosseguimento da execução, entendo por bem determinar o sobrestamento do feito por até 02 (dois) anos, no aguardo da iniciativa do credor ou a consumação da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000232-86.2023.5.06.0010

REQUERENTES	SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
REQUERENTES	AKACIA JOKASTA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO	IVONEIDE MARTINS DE ASSIS(OAB: 45876/PE)
ADVOGADO	CARLOS DOMINGUES DE FONTES(OAB: 37510/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43ddee3 proferido nos autos.

Com os valores disponíveis nos autos, pague-se o valor ainda devido à 2ª acordante, ao seu advogado e recolham-se as custas (vide Id 38ba78f). Contas informadas no termo de conciliação Id d078f1f.

Fica a 1ª acordante intimada para fornecer seus dados bancários, para fins de devolução do valor bloqueado a maior via sistema SISBAJUD.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000882-36.2023.5.06.0010

EXEQUENTE LUIZ ANTONIO MARINHO FALCAO
 ADVOGADO MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
 EXECUTADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 1497/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO MARINHO FALCAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af0e599 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Cálculos de liquidação apresentados pelo perito JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, conforme planilhas juntadas no ID. bc442cd.

Em razão do trabalho realizado pelo expert, arbitro os honorários periciais contábeis em R\$ 4.000,00.

Vista à parte ré para impugnação, querendo, no prazo de 8 (oito) dias (art. 879, §2º, CLT).

Registro que a parte autora se manifestou sobre os cálculos na petição de ID. c41ac05.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000232-86.2023.5.06.0010

REQUERENTES SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME
 ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)

REQUERENTES AKACIA JOKASTA DE OLIVEIRA AGUIAR
 ADVOGADO IVONEIDE MARTINS DE ASSIS(OAB: 45876/PE)
 ADVOGADO CARLOS DOMINGUES DE FONTES(OAB: 37510/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKACIA JOKASTA DE OLIVEIRA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43ddee3 proferido nos autos.

Com os valores disponíveis nos autos, pague-se o valor ainda devido à 2ª acordante, ao seu advogado e recolham-se as custas (vide Id 38ba78f). Contas informadas no termo de conciliação Id d078f1f.

Fica a 1ª acordante intimada para fornecer seus dados bancários, para fins de devolução do valor bloqueado a maior via sistema SISBAJUD.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0000882-36.2023.5.06.0010

EXEQUENTE LUIZ ANTONIO MARINHO FALCAO
 ADVOGADO MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
 EXECUTADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 1497/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af0e599 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Cálculos de liquidação apresentados pelo perito JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, conforme planilhas juntadas no ID. bc442cd.

Em razão do trabalho realizado pelo expert, arbitro os honorários periciais contábeis em R\$ 4.000,00.

Vista à parte ré para impugnação, querendo, no prazo de 8 (oito) dias (art. 879, §2º, CLT).

Registro que a parte autora se manifestou sobre os cálculos na petição de ID. c41ac05.

RECIFE/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CARLA DOURADO DE BRITO JUREMA

Juíza do Trabalho Substituta

11ª Vara do Trabalho do Recife **Edital**

Processo Nº ATSum-0001611-06.2016.5.06.0011

RECLAMANTE	WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM PONTES NETO(OAB: 29945/PE)
RECLAMADO	LUCIANO JOSE DA SILVA
RECLAMADO	TAPEROA CONSTRUCAO LTDA - EPP
RECLAMADO	EDILSON SANTANA CHAGAS
RECLAMADO	JOAO RICARDO HOLDER CYRINO
RECLAMADO	JR HOLDER CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	JACIARA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JR HOLDER CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m)

notificados(s) **JR HOLDER CONSTRUCAO LTDA - ME**

Endereço desconhecido, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001611-06.2016.5.06.0011 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA em face de RECLAMADO: TAPEROA CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros (6) , **T O M A R (E M) C I Ê N C I A D O (A) A T O / D E S P A C H O / D E C I S Ã O / S E N T E N Ç A P R O F E R I D O (A) N O S A U T O S S O B O I D - 2 4 1 e b f f** . Prazo: 8 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001611-06.2016.5.06.0011

RECLAMANTE	WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM PONTES NETO(OAB: 29945/PE)
RECLAMADO	LUCIANO JOSE DA SILVA
RECLAMADO	TAPEROA CONSTRUCAO LTDA - EPP
RECLAMADO	EDILSON SANTANA CHAGAS
RECLAMADO	JOAO RICARDO HOLDER CYRINO
RECLAMADO	JR HOLDER CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	JACIARA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO HOLDER CYRINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) notificados(s) **JOAO RICARDO HOLDER CYRINO**

Endereço desconhecido, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001611-06.2016.5.06.0011 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA em face de RECLAMADO: TAPEROA CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros (6) , **T O M A R (E M) C I Ê N C I A D O (A) A T O / D E S P A C H O / D E C I S Ã O / S E N T E N Ç A P R O F E R I D O (A) N O S A U T O S S O B O I D - 2 4 1 e b f f** . Prazo: 8 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema

PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001611-06.2016.5.06.0011

RECLAMANTE	WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM PONTES NETO(OAB: 29945/PE)
RECLAMADO	LUCIANO JOSE DA SILVA
RECLAMADO	TAPEROA CONSTRUCAO LTDA - EPP
RECLAMADO	EDILSON SANTANA CHAGAS
RECLAMADO	JOAO RICARDO HOLDER CYRINO
RECLAMADO	JR HOLDER CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	JACIARA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) notificados(s) **JACIARA FERREIRA DE SOUZA**

Endereço desconhecido, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001611-06.2016.5.06.0011 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA em face de RECLAMADO: TAPEROA CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros (6) , **T O M A R (E M) C I Ê N C I A D O (A) ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA PROFERIDO(A) NOS AUTOS SOB O ID- 241ebff** . Prazo: 8 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é

totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser `a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o` "["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000283-94.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	FABIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE BATISTA BEZERRA CHAVES(OAB: 55248/PE)
ADVOGADO	THATIANA FERREIRA ALVES DA SILVA(OAB: 55753/PE)
RECLAMADO	MAGNA EMILIA LUNA DE ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA EMILIA LUNA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) notificados(s) **MAGNA EMILIA LUNA DE ARRUDA**

Endereço desconhecido, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000283-94.2023.5.06.0011 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por FABIANA FERREIRA DA SILVA em face de RECLAMADO: MAGNA EMILIA LUNA DE ARRUDA, **TOMAR(EM) CIÊNCIA DO(A) ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA PROFERIDO(A) NOS AUTOS SOB O ID a1bf920**. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da

Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001024-37.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	MANUEL SABINO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	FEICON SEGURANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FEICON SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) notificados(s) **FEICON SEGURANCA LTDA - EPP**

Endereço desconhecido, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001024-37.2023.5.06.0011 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MANUEL SABINO DA SILVA em face de RECLAMADO: FEICON SEGURANCA LTDA - EPP, **TOMAR(EM) CIÊNCIA DO(A) ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA PROFERIDO(A) NOS AUTOS SOB O ID aee1919**. Prazo: 8 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento

removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000895-03.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	JESSICA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 27684/PE)
RECLAMADO	SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE
PERITO	ANDRE DE AQUINO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARIA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b50fbf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Frente a todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Aplicar a Lei nº. 13.467/17 no que toca às regras processuais;
2. Determinar a intimação das partes através dos advogados indicados nos autos (Súmula 427 do TST);
3. Conceder a gratuidade da Justiça à parte autora da ação;

4. Julgar PROCEDENTE EM PARTE a pretensão de JESSICA MARIA DA SILVA COSTA em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANA/PE, a fim de condenar o reclamado a pagar à autora os títulos deferidos e a cumprir as demais obrigações fixadas nesta sentença, em 48 horas a contar da atualização e/ou liquidação do julgado.

Quantum debeatur das verbas ilíquidas a apurar em liquidação, com incidência de juros de mora e correção monetária, com base nos parâmetros e títulos definidos na Fundamentação supra.

Custas processuais pela parte ré, sucumbente no objeto da ação em seu conjunto, na melhor interpretação do art. 789 da CLT, descabendo repartição proporcional, pois a condenação em qualquer título já implica no pagamento das custas exclusivamente pela parte ré, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Honorários periciais, honorários advocatícios sucumbenciais e todo o mais consoante a Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

CUMPRA-SE.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000895-03.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	JESSICA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 27684/PE)
RECLAMADO	SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE
PERITO	ANDRE DE AQUINO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b50fbf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Frente a todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Aplicar a Lei nº. 13.467/17 no que toca às regras processuais;
2. Determinar a intimação das partes através dos advogados indicados nos autos (Súmula 427 do TST);
3. Conceder a gratuidade da Justiça à parte autora da ação;
4. Julgar PROCEDENTE EM PARTE a pretensão de JESSICA MARIA DA SILVA COSTA em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANA/PE, a fim de condenar o reclamado a pagar à autora os títulos deferidos e a cumprir as demais obrigações fixadas nesta sentença, em 48 horas a contar da atualização e/ou liquidação do julgado.

Quantum debeatur das verbas ilíquidas a apurar em liquidação, com incidência de juros de mora e correção monetária, com base nos parâmetros e títulos definidos na Fundamentação supra.

Custas processuais pela parte ré, sucumbente no objeto da ação em seu conjunto, na melhor interpretação do art. 789 da CLT, descabendo repartição proporcional, pois a condenação em qualquer título já implica no pagamento das custas exclusivamente pela parte ré, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Honorários periciais, honorários advocatícios sucumbenciais e todo o mais consoante a Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

CUMPRA-SE.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000938-57.2018.5.06.0006

RECLAMANTE	WALDOMIRO FRANCISCO BENTO FILHO
ADVOGADO	YOUSHIRO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 28078/PE)
ADVOGADO	JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDOMIRO FRANCISCO BENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5220a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Cálculos atualizados e ajustados conforme determinado no despacho de id nº 8fa760a, em face do que determino:

- 1- ciência às partes;
- 2- A expedição da RPV/Precatório.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000938-57.2018.5.06.0006

RECLAMANTE	WALDOMIRO FRANCISCO BENTO FILHO
ADVOGADO	YOUSHIRO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 28078/PE)
ADVOGADO	JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5220a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Cálculos atualizados e ajustados conforme determinado no despacho de id nº 8fa760a, em face do que determino:

- 1- ciência às partes;
- 2- A expedição da RPV/Precatório.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000168-39.2024.5.06.0011

RECLAMANTE ANDERSON DOUGLAS DE LIMA
 ADVOGADO MANOEL EUGENIO BARBALHO NETO(OAB: 51210/PE)
 RECLAMADO COMPACTA SAUDE AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOUGLAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caf5568 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão da publicação do ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 10/2022, que suspendeu por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo, e da disponibilização de salas para realização de audiências no edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme o Ofício Circular Conjunto TRT6-GP-CRT Nº 04-2022, fica a audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) mantida para o dia **28/05/2024 08:40**.

A audiência será realizada no seguinte endereço: **Av. Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-902**.

Cientes as partes que deverão comparecer para interrogatório, sob pena de confissão, na forma da Súmula nº 74 do TST, e quanto à aplicação do inteiro teor do art. 455 do CPC, no que diz respeito à produção da prova testemunhal, cabendo, portanto, às partes intimar/convidar as testemunhas que pretendem apresentar, comprovando nos autos a convocação, com antecedência de pelo menos três dias da data da audiência, ou apresentar as testemunhas independentemente de intimação/ciência prévia, sob pena de se concluir que desistiu da inquirição em caso de ausência da testemunha.

Intimem-se as partes por meio de suas respectivas assistências jurídicas.

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010276-16.2013.5.06.0011

RECLAMANTE JOSE VALTER DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DANIEL DIAS(OAB: 37704/PE)
 ADVOGADO RENATO NOGUEIRA DE SOUZA MENDES(OAB: 37713/PE)
 ADVOGADO RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO(OAB: 30025/PE)
 ADVOGADO RICARDO CEZAR MOSTAERT LÓCIO(OAB: 31283/PE)
 RECLAMADO A M COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - ME
 ADVOGADO NELSON GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 8581-D/PE)
 RECLAMADO A & V COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA
 ADVOGADO Antonio Fernando dos Santos(OAB: 12728/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALTER DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c158f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reporto-me à petição de Id nº 7d11a7c.

Considerando que o INSS tomou ciência dos fatos alegados pela reclamada, conforme certidão de Id nº - 1f5111d, bem assim deste feito, entendemos que a autarquia está devidamente ciente dos fatos, cabendo adotar as medidas que entender cabíveis.

Feitas tais considerações, indefiro o requerimento formulado pela reclamada e determino o arquivamento deste feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010276-16.2013.5.06.0011

RECLAMANTE JOSE VALTER DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DANIEL DIAS(OAB: 37704/PE)
 ADVOGADO RENATO NOGUEIRA DE SOUZA MENDES(OAB: 37713/PE)

ADVOGADO RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO(OAB: 30025/PE)

ADVOGADO RICARDO CEZAR MOSTAERT LÓCIO(OAB: 31283/PE)

RECLAMADO A M COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - ME

ADVOGADO NELSON GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 8581-D/PE)

RECLAMADO A & V COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO Antonio Fernando dos Santos(OAB: 12728/PE)

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A & V COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA
- A M COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c158f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reporto-me à petição de Id nº 7d11a7c.

Considerando que o INSS tomou ciência dos fatos alegados pela reclamada, conforme certidão de Id nº - 1f5111d, bem assim deste feito, entendemos que a autarquia está devidamente ciente dos fatos, cabendo adotar as medidas que entender cabíveis.

Feitas tais considerações, indefiro o requerimento formulado pela reclamada e determino o arquivamento deste feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-89.2022.5.06.0011

RECLAMANTE JONATAN MARTINS DA SILVA

ADVOGADO MARCELLE CAROLINE DUARTE SIQUEIRA(OAB: 38252/PE)

ADVOGADO CARLO BENITO COSENTINO FILHO(OAB: 22955/PE)

RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO TIM S A

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6f5f49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se o(a) embargado(a) para se manifestar sobre os embargos à execução de ID 20ee9d5, em 5 dias.

2. Decorrido o prazo supra, em razão da matéria discutida, protocolem-se os autos para julgamento.

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001559-73.2017.5.06.0011

RECLAMANTE ANA LUCIA MARIA SILVA MATIAS

ADVOGADO JOSE LUIZ LINS DE OLIVEIRA(OAB: 46624/PE)

ADVOGADO EDUARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 15033/PE)

RECLAMADO DEISE M R DE AGUIAR ALIMENTOS - ME

ADVOGADO GILVAN RUFINO DE FREITAS(OAB: 15623/PE)

RECLAMADO DEISE MARIA RAMOS DE AGUIAR ROCHA

ADVOGADO MARIA CAROLINA SILVA FRANCISCO(OAB: 56483/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA MARIA SILVA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 520228a proferido nos autos.

DESPACHO

1. De acordo com a novel redação do art. 878 da CLT, requeira a parte exequente, em até **10 dias**, o que entender de direito, no sentido de prosseguimento da execução trabalhista, indicando

novos meios viáveis, sob as penas do art. 11-A da CLT e arquivamento dos autos pela sua inércia.

2. Transcorrido o prazo supra sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, suspenda-se o curso do processo, **por 30 dias**, período no qual não ocorrerá o prazo de prescrição intercorrente, artigos 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
3. Ultrapassado o prazo constante no item "2", e nos termos da penalidade do art 11-A da CLT, **intime-se mais uma vez o exequente para fornecer meios eficientes à execução, o prazo prescricional dar-se-á início na ciência desta intimação.**
4. Decorridos todos os prazos acima, e sem nenhuma manifestação, sobreste-se o feito por 02 anos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000666-14.2019.5.06.0011

RECLAMANTE	MARTHA VANESSA CAVALCANTE PONTES
ADVOGADO	JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)
RECLAMADO	DIEGO DE ALENCAR CARVALHO LIMA
ADVOGADO	Gustavo Belmino Torres de Aguiar(OAB: 26242/PE)
RECLAMADO	ANTONIA ALACOQUE DE ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO	Gustavo Belmino Torres de Aguiar(OAB: 26242/PE)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA ALENCAR CARVALHO GUALTER
ADVOGADO	Gustavo Belmino Torres de Aguiar(OAB: 26242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA ALENCAR CARVALHO GUALTER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c3e0c4 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Indique a reclamada MARIA DE FATIMA ALENCAR CARVALHO GUALTER conta de sua titularidade para crédito do saldo de ID 8194a34, em 5 dias, sob pena de reversão do valor à Fazenda Nacional, a título de custas.

2. Decorrido o prazo supra, expeça-se o devido alvará.
3. Registre-se no Garimpo a devolução ou recolhimento.
4. Não mais remanescendo saldos, arquivem-se os autos definitivamente.

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001060-79.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	JADILSON ASSIS DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA SOUZA(OAB: 48010/PE)
RECLAMADO	FARMACIA POPULAR DO RECIFE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JADILSON ASSIS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46423ba preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão da publicação do ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 10/2022, que suspendeu por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo, e da disponibilização de salas para realização de audiências no edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme o Ofício Circular Conjunto TRT6-GP-CRT Nº 04-2022, fica a audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) mantida para o dia **28/05/2024 09:20**.

A audiência será realizada no seguinte endereço: **Av. Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-902**.

Cientes as partes que deverão comparecer para interrogatório, sob pena de confissão, na forma da Súmula nº 74 do TST, e quanto à aplicação do inteiro teor do art. 455 do CPC, no que diz respeito à produção da prova testemunhal, cabendo, portanto, às partes intimar/convidar as testemunhas que pretendem apresentar, comprovando nos autos a convocação, com antecedência de pelo menos três dias da data da audiência, ou apresentar as

testemunhas independentemente de intimação/ciência prévia, sob pena de se concluir que desistiu da inquirição em caso de ausência da testemunha.

Intimem-se as partes por meio de suas respectivas assistências jurídicas.

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000765-42.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RAFAEL CLEMENTE LHEWICHESKI DE FREITAS(OAB: 32493/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ DA SILVA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e1ae6b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica é plenamente aplicável à Justiça Laboral, na inteligência do art. 855-A da CLT, o qual regula o procedimento para a inclusão dos sócios da pessoa jurídica devedora no polo passivo da execução trabalhista.

Entretanto, incumbe à parte interessada formular o pleito com a precisa indicação dos sócios em relação aos quais almeja a responsabilização, **qualificando-os, notadamente com a indicação dos respectivos endereços**, a fim de possibilitar a citação para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

O requerimento de desconsideração também **deverá demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem ainda ser instruído com os documentos pertinentes e com o requerimento das provas que a parte pretenda apresentar para comprovação de suas alegações.**

Assim, determino que a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, emende o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para indicar de forma precisa a qualificação e endereço dos sócios que pretende responsabilizar, bem como para demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica e indicar as provas que pretende produzir no referido incidente, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art.11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000765-42.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RAFAEL CLEMENTE LHEWICHESKI DE FREITAS(OAB: 32493/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e1ae6b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica é plenamente aplicável à Justiça Laboral, na inteligência do art. 855-A da CLT, o qual regula o procedimento para a inclusão dos sócios da pessoa jurídica devedora no polo passivo da execução trabalhista.

Entretanto, incumbe à parte interessada formular o pleito com a precisa indicação dos sócios em relação aos quais almeja a responsabilização, **qualificando-os, notadamente com a indicação dos respectivos endereços**, a fim de possibilitar a citação para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

O requerimento de desconsideração também **deverá demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem ainda ser**

instruído com os documentos pertinentes e com o requerimento das provas que a parte pretenda apresentar para comprovação de suas alegações.

Assim, determino que a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, emende o pedido de descon sideração da personalidade jurídica para indicar de forma precisa a qualificação e endereço dos sócios que pretende responsabilizar, bem como para demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a descon sideração da personalidade jurídica e indicar as provas que pretende produzir no referido incidente, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art.11-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-60.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	RENATO MARQUES LINS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VALDIR DE CARVALHO FILHO(OAB: 17677/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MARQUES LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdc08ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Frente a todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Determinar a intimação das partes através dos respectivos advogados indicados nos autos, conforme a Súmula 427 do TST;
2. Conceder a gratuidade da Justiça à parte autora da ação;
3. Julgar **IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados por **RENATO MARQUES LINS** em face de **SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**.

Custas processuais fixadas em R\$ 1.966,08, de acordo com o valor estimado à causa na peça vestibular, porém dispensado o autor do seu pagamento.

Honorários advocatícios sucumbenciais e todo o mais consoante a

Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

CUMPRA-SE.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-60.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	RENATO MARQUES LINS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VALDIR DE CARVALHO FILHO(OAB: 17677/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdc08ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Frente a todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Determinar a intimação das partes através dos respectivos advogados indicados nos autos, conforme a Súmula 427 do TST;
2. Conceder a gratuidade da Justiça à parte autora da ação;
3. Julgar **IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados por **RENATO MARQUES LINS** em face de **SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**.

Custas processuais fixadas em R\$ 1.966,08, de acordo com o valor estimado à causa na peça vestibular, porém dispensado o autor do seu pagamento.

Honorários advocatícios sucumbenciais e todo o mais consoante a Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

CUMPRA-SE.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-13.2023.5.06.0011

RECLAMANTE RAPHAEL GOMES DA FONSECA
 ADVOGADO RAFAEL DE AGUIAR
 GONCALVES(OAB: 22342/PE)
 ADVOGADO ALESSANDRA MOTA
 CAVALCANTI(OAB: 26072/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES
 DIAS(OAB: 25254/BA)
 ADVOGADO VANESSA BRITO DE MOURA
 GRIMALDI(OAB: 29455/BA)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
 MAFRA(OAB: 18850/PE)
 TESTEMUNHA SANDHY DEIZE SANTANA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 - ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73c0bb4
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Frente a todo o exposto, e considerando o mais que dos autos
 consta, DECIDO:

1. Aplicar a Lei nº. 13.467/17 no que toca às regras processuais;
2. Determinar a intimação das partes através dos advogados indicados nos autos;
3. Conceder a gratuidade da Justiça à parte autora da ação;
4. Rejeitar as preliminares e a prejudicial arguida pelas rés;
5. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão de **RAPHAEL GOMES DA FONSECA** em face de **CONTAX S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ITAÚ UNIBANCO S/A**, condenando-as a pagar ao autor os títulos deferidos nesta sentença, em 48 horas a contar da liquidação do julgado. A litisconsorte responde de forma subsidiária.

Quantum debeatur a apurar em liquidação por cálculos, com incidência de juros de mora e correção monetária, com base nos parâmetros e títulos definidos na Fundamentação supra.

Custas processuais pela ré, sucumbente no objeto da ação em seu conjunto, na melhor interpretação do art. 789 da CLT, descabendo repartição proporcional, pois a condenação em qualquer título já implica no pagamento das custas exclusivamente pela parte ré, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$

15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Observe-se o disposto nesta sentença, ainda, a respeito dos recolhimentos legais.

Tudo consoante a Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

CUMPRA-SE.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-13.2023.5.06.0011

RECLAMANTE RAPHAEL GOMES DA FONSECA
 ADVOGADO RAFAEL DE AGUIAR
 GONCALVES(OAB: 22342/PE)
 ADVOGADO ALESSANDRA MOTA
 CAVALCANTI(OAB: 26072/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES
 DIAS(OAB: 25254/BA)
 ADVOGADO VANESSA BRITO DE MOURA
 GRIMALDI(OAB: 29455/BA)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
 MAFRA(OAB: 18850/PE)
 TESTEMUNHA SANDHY DEIZE SANTANA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL GOMES DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73c0bb4
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Frente a todo o exposto, e considerando o mais que dos autos
 consta, DECIDO:

1. Aplicar a Lei nº. 13.467/17 no que toca às regras processuais;
2. Determinar a intimação das partes através dos advogados indicados nos autos;
3. Conceder a gratuidade da Justiça à parte autora da ação;
4. Rejeitar as preliminares e a prejudicial arguida pelas rés;
5. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão de **RAPHAEL GOMES DA FONSECA** em face de **CONTAX S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ITAÚ UNIBANCO S/A**, condenando-as a pagar ao autor os títulos deferidos nesta sentença, em 48

horas a contar da liquidação do julgado. A litisconsorte responde de forma subsidiária.

Quantum debeatur a apurar em liquidação por cálculos, com incidência de juros de mora e correção monetária, com base nos parâmetros e títulos definidos na Fundamentação supra.

Custas processuais pela ré, sucumbente no objeto da ação em seu conjunto, na melhor interpretação do art. 789 da CLT, descabendo repartição proporcional, pois a condenação em qualquer título já implica no pagamento das custas exclusivamente pela parte ré, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Observe-se o disposto nesta sentença, ainda, a respeito dos recolhimentos legais.

Tudo consoante a Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

CUMpra-SE.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000981-03.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	PAULO ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE ALMEIDA FILHA(OAB: 52983/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a116d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A fim de que não haja futura alegação de nulidade, intime-se a reclamada para se manifestar sobre a documentação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Em seguida, retorne concluso para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000981-03.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	PAULO ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE ALMEIDA FILHA(OAB: 52983/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a116d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A fim de que não haja futura alegação de nulidade, intime-se a reclamada para se manifestar sobre a documentação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Em seguida, retorne concluso para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000473-57.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA SOARES DAS MERCES
ADVOGADO	NILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 217493/RJ)
ADVOGADO	VIRGINIA PRISCYLA RIBEIRO GALDINO(OAB: 40577/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL MEMORIAL SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA SOARES DAS MERCES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 514f5b6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000473-57.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA SOARES DAS MERCES
ADVOGADO	NILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 217493/RJ)
ADVOGADO	VIRGINIA PRISCYLA RIBEIRO GALDINO(OAB: 40577/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL MEMORIAL SAO JOSE LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL MEMORIAL SAO JOSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 514f5b6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000134-64.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	HENRIQUE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****HENRIQUE BARBOSA DE LIMA**

Através do presente expediente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**
TOMAR CIÊNCIA DO(A) **ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA**
DE ID. N.º d277708, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.
Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o
"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JUSSARA MEIRELES DEIRO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000134-64.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	HENRIQUE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDA**

Através do presente expediente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**
TOMAR CIÊNCIA DO(A) **ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA**
DE ID. N.º d277708, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.
Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JUSSARA MEIRELES DEIRO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001085-92.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	NEFROMAIS SOLUCOES MEDICAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ISAAC PEREIRA SALES(OAB: 20795/PI)
RECLAMADO	NEFROLIFE LTDA
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
PERITO	GRACIANO LUCAS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS

Através do presente expediente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** TOMAR CIÊNCIA DO(A) **ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** DE ID. N.º 322effd, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

[View.seam](#)", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JUSSARA MEIRELES DEIRO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001085-92.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	BRUNO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	NEFROMAIS SOLUCOES MEDICAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ISAAC PEREIRA SALES(OAB: 20795/PI)
RECLAMADO	NEFROLIFE LTDA
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
PERITO	GRACIANO LUCAS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEFROMAIS SOLUCOES MEDICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

NEFROMAIS SOLUCOES MEDICAS LTDA

Através do presente expediente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** TOMAR CIÊNCIA DO(A) **ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** DE ID. N.º 322effd, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JUSSARA MEIRELES DEIRO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000965-69.2011.5.06.0011

RECLAMANTE	REGINALDO ALVES ARAUJO FILHO
------------	------------------------------

ADVOGADO RAFAEL BARBOSA VALENCA
CALABRIA(OAB: 21804/PE)

ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM
NETO(OAB: 17761/PB)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

RECLAMADO HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ALVES ARAUJO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

REGINALDO ALVES ARAUJO FILHO***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001168-79.2021.5.06.0011

RECLAMANTE CLEDILSON FERREIRA VILAR DE CARVALHO

ADVOGADO HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)

RECLAMADO PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO ROSSANA MARIA LOPES BRACK(OAB: 17125/RS)

ADVOGADO GUSTAVO JUCHEM(OAB: 34421/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDILSON FERREIRA VILAR DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

CLEDILSON FERREIRA VILAR DE CARVALHO***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000422-51.2020.5.06.0011

RECLAMANTE	JOSILDA VALERIA COURA JORDAO
ADVOGADO	ADYSSON AGUIAR DE SIQUEIRA(OAB: 39102/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 32220/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
ADVOGADO	RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILDA VALERIA COURA JORDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

JOSILDA VALERIA COURA JORDAO

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.

- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001007-40.2019.5.06.0011

RECLAMANTE	ANTONIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)
ADVOGADO	CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

ANTONIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E

PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.

- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001693-37.2016.5.06.0011

RECLAMANTE	JAILSON COELHO BARBOSA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON COELHO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

JAILSON COELHO BARBOSA

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO

DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.

- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000487-20.2023.5.06.0018

EXEQUENTE	LUCIA FERNANDA VALENCA LAPA MACIEL
ADVOGADO	ISAAC DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB: 22210/PE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA FERNANDA VALENCA LAPA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

LUCIA FERNANDA VALENCA LAPA MACIEL

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU

CRÉDITO.

- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):** NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001023-28.2018.5.06.0011

RECLAMANTE	GILSON PEREIRA SALOME
ADVOGADO	JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
ADVOGADO	YOSHURO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 28078/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PEREIRA SALOME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

GILSON PEREIRA SALOME

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO

EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.

- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):** NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001191-25.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	SANDRO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO PEDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

SANDRO PEDRO DE OLIVEIRA

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001070-94.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	WELLINGTON SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO BEACH CLASS EXCELSIOR
ADVOGADO	Bianca Bernardo Mendonça Márquez(OAB: 17690/PE)
PERITO	GIZELE FERNANDES CIPRIANO
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SALUSTIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

WELLINGTON SALUSTIANO DA SILVA

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001380-42.2017.5.06.0011

RECLAMANTE	TECIA SILVA LIMA
ADVOGADO	JULIANA PINTO COSTA(OAB: 27493/PE)
RECLAMADO	LUCIVANIA TEREZA DA SILVA
RECLAMADO	COMILAO COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	SHANNON RAPHAELA ROCHA GALASSO(OAB: 36437/PE)
RECLAMADO	LUCILENE TEREZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECIA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

TECIA SILVA LIMA

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000282-46.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	FLORISVALDO JOSE DE LUNA
ADVOGADO	JESSICA DANTAS COUTINHO(OAB: 38140/PE)
RECLAMADO	MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA OLINDINA DE ARAUJO(OAB: 39371/PE)
ADVOGADO	EDILSON CASADO DE LIMA(OAB: 33367/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO JOSE DE LUNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

FLORISVALDO JOSE DE LUNA

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001762-11.2012.5.06.0011

RECLAMANTE	ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
ADVOGADO	HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	Hugo Ferreira da Silva Neto(OAB: 29162/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	Hugo Ferreira da Silva Neto(OAB: 29162/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0112400-53.2008.5.06.0011

RECLAMANTE	GLEICIANE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY(OAB: 13538/PE)
RECLAMADO	PEDRO HORACIO DE FIGUEIREDO DUTRA
RECLAMADO	WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR
RECLAMADO	JOSE ALBERTO ALVIM DE FREITAS

RECLAMADO

NEUROFIX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP

ADVOGADO

WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR(OAB: 19147/PE)

TERCEIRO INTERESSADO

AIRES PIRES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

GLEICIANE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000892-48.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
------------	--------------------------

ADVOGADO MAURICIO ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 14850/PE)
 ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
 ADVOGADO ANA CLAUDIA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 32220/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 RECLAMADO SERVITIUM EIRELI
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de

disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000558-77.2022.5.06.0011

RECLAMANTE RICHELLE SILVA CORREIA
 ADVOGADO KIMBERLY KELLER CHAVES DOS SANTOS(OAB: 54379/PE)
 RECLAMADO GALO GALO LANCHONETE LTDA
 ADVOGADO JESSICA OLIVEIRA SANTOS(OAB: 37708/PE)
 ADVOGADO MAYARA SCHWAMBACH WALMSLEY(OAB: 37711/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHELLE SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

RICHELLE SILVA CORREIA***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no**

prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000060-44.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	GLEYCE ENE ANDRADE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EVYANY NATALY BARBOSA BELO(OAB: 41083/PE)
RECLAMADO	FAACA BOTEÇO, BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYCE ENE ANDRADE DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

GLEYCE ENE ANDRADE DE OLIVEIRA DA SILVA

***NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.**

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n. 01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no**

prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO LIMA PRADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001044-96.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	RICARDO JOAO DOS SANTOS GERMANO
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JOAO DOS SANTOS GERMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RICARDO JOAO DOS SANTOS GERMANO

Através do presente expediente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**

TOMAR CIÊNCIA DO(A) **ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA**

DE ID. N.º 6644986 e _7e5dfcb Ciência da expedição da RPV",

PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPIGRAFE. Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

[View.seam](#)", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA CELINA MOREIRA ALMEIDA LOPES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001719-98.2017.5.06.0011

RECLAMANTE	JOBSON DAMIAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO LEAL(OAB: 40565/PE)
RECLAMADO	JOSINALDO LEITE GALVAO

RECLAMADO BELGA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
 RECLAMADO ALEXSANDRA COSMO DE BRITO
 ADVOGADO JOSE LUIZ DE MENDONCA GALVAO(OAB: 9222/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA COSMO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** ALEXSANDRA COSMO DE BRITO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001023-28.2018.5.06.0011

RECLAMANTE GILSON PEREIRA SALOME
 ADVOGADO JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
 ADVOGADO YOUSHIRO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 28078/PE)
 RECLAMADO AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PEREIRA SALOME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** GILSON PEREIRA SALOME

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001023-28.2018.5.06.0011

RECLAMANTE GILSON PEREIRA SALOME

ADVOGADO JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
 ADVOGADO YOUSHIRO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 28078/PE)
 RECLAMADO AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PEREIRA SALOME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** GILSON PEREIRA SALOME

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001762-11.2012.5.06.0011

RECLAMANTE ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 ADVOGADO HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)
 RECLAMADO HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 ADVOGADO Hugo Ferreira da Silva Neto(OAB: 29162/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 ADVOGADO Hugo Ferreira da Silva Neto(OAB: 29162/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000487-20.2023.5.06.0018

EXEQUENTE	LUCIA FERNANDA VALENCA LAPA MACIEL
ADVOGADO	ISAAC DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB: 22210/PE)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA FERNANDA VALENCA LAPA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** LUCIA FERNANDA VALENCA LAPA MACIEL

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000851-13.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RODRIGUES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35a3d6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000851-13.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35a3d6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000999-15.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ANA BELIZE CARNEIRO GEMIR
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA BEZERRA(OAB: 38413/PE)
RECLAMADO	ANNA KAROLYNA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	OBRASK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
RECLAMADO	KARINE DUARTE BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BELIZE CARNEIRO GEMIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a17371 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o certificado nos autos, informe o(a) reclamante o atual endereço do(a) reclamado(a), em 15 dias, ou requereria o que entender de direito, inclusive a notificação por edital, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
 2. Vindo aos autos o endereço do(a) reclamado(a), proceda a Secretaria à sua notificação.
 3. Cancele-se a audiência designada para o dia 03/05/2024 e providencie a secretaria a inclusão na primeira pauta desimpedida.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000395-63.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	HANNAH ROBERTA FONTOURA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba8fb46 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Trata-se de Ação Trabalhista - Rito Ordinário ajuizada por **HANNAH ROBERTA FONTOURA SANTOS** em face de **ATACADAO S.A.** julgada totalmente improcedente, já registrado o trânsito em julgado.
2. O(A) autor(a) foi condenado(a) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, todavia lhe foi concedida a gratuidade da justiça, pelo que a cobrança não pode ser realizada e a obrigação ficará extinta pelo simples decurso do prazo de dois anos, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT.
3. Logo, determino o arquivamento do processo, por não haver

demais pendências, sem prejuízo de que o(a) advogado(a) credor(a) dos referidos honorários venha a demonstrar, no aludido prazo de dois anos, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Não o fazendo, dar-se-á a plena extinção da obrigação, sem necessidade de novo pronunciamento judicial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000395-63.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	HANNAH ROBERTA FONTOURA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANNAH ROBERTA FONTOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba8fb46 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Trata-se de Ação Trabalhista - Rito Ordinário ajuizada por **HANNAH ROBERTA FONTOURA SANTOS** em face de **ATACADAO S.A.** julgada totalmente improcedente, já registrado o trânsito em julgado.
2. O(A) autor(a) foi condenado(a) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, todavia lhe foi concedida a gratuidade da justiça, pelo que a cobrança não pode ser realizada e a obrigação ficará extinta pelo simples decurso do prazo de dois anos, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT.
3. Logo, determino o arquivamento do processo, por não haver demais pendências, sem prejuízo de que o(a) advogado(a) credor(a) dos referidos honorários venha a demonstrar, no aludido prazo de dois anos, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. Não o fazendo, dar-se-á a plena extinção da obrigação, sem necessidade de novo pronunciamento judicial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001049-50.2023.5.06.0011

RECLAMANTE MARIA ROSICLEIDE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO SERGIO NETO MARINHO(OAB: 52022/PE)
 ADVOGADO MARCELA AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 50066/PE)
 RECLAMADO AGRORACOES NORDESTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSICLEIDE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caff054 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão da publicação do ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 10/2022, que suspendeu por prazo indeterminado as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo, e da disponibilização de salas para realização de audiências no edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme o Ofício Circular Conjunto TRT6-GP-CRT Nº 04-2022, fica a audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) mantida para o dia **28/05/2024 09:00**.

A audiência será realizada no seguinte endereço: **Av. Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-902**.

Cientes as partes que deverão comparecer para interrogatório, sob pena de confissão, na forma da Súmula nº 74 do TST, e quanto à aplicação do inteiro teor do art. 455 do CPC, no que diz respeito à produção da prova testemunhal, cabendo, portanto, às partes intimar/convidar as testemunhas que pretendem apresentar, comprovando nos autos a convocação, com antecedência de pelo menos três dias da data da audiência, ou apresentar as testemunhas independentemente de intimação/ciência prévia, sob pena de se concluir que desistiu da inquirição em caso de ausência da testemunha.

Intimem-se as partes por meio de suas respectivas assistências jurídicas.

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a)

Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000251-55.2024.5.06.0011

RECLAMANTE CLECIO JUCA DE LIMA
 ADVOGADO RAFAEL LOUREIRO LIRA(OAB: 46845/PE)
 ADVOGADO Julio Cesar Cavalcanti Lira(OAB: 11644/PE)
 RECLAMADO JESSICA AUGUSTO DA SILVA 14069902724

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO JUCA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca53ef2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o certificado e em atenção à manifestação da parte, renove-se a notificação inicial da reclamada por meio de Oficial de Justiça.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001063-05.2021.5.06.0011

RECLAMANTE MARLON BERNARDO BORGES
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
 PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON BERNARDO BORGES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b001d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001063-05.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	MARLON BERNARDO BORGES
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b001d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000890-10.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	GEOSSANDRO TADEU BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3992d35 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso ordinário do(a) autor(a) de ID. 09a496d foi interposto tempestiva e adequadamente, sendo-lhe dispensado o preparo, vez que lhe foi concedido(a) a gratuidade da Justiça. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o(a) recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal; e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (ID. 7140b4b).

Pelo exposto, recebo o apelo em comento no efeito devolutivo e determino a notificação do recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão e da oferta de contrarrazões pelo(a) recorrido(a), remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000188-30.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	TALITA CAROLINA DOS SANTOS
ADVOGADO	STEPHANNY PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 43233/PE)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA CAROLINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c1000 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Estando as partes devidamente assistidas por seus(uas) respectivos(as) advogados(as), **remetam-se os autos ao CEJUSC.**

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001064-19.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	CARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89bffa6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso ordinário do(a) autor(a) de ID. 4a6c314 foi interposto tempestiva e adequadamente, sendo-lhe dispensado o preparo, vez que lhe foi concedido(a) a gratuidade da Justiça. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o(a) recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal; e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (ID. 8ace1f4).

Pelo exposto, recebo o apelo em comento no efeito devolutivo e determino a notificação do recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão e da oferta de contrarrazões pelo(a) recorrido(a), remetam-se os

autos ao E. TRT da 6ª Região.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000188-30.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	TALITA CAROLINA DOS SANTOS
ADVOGADO	STEPHANNY PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 43233/PE)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c1000 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Estando as partes devidamente assistidas por seus(uas) respectivos(as) advogados(as), **remetam-se os autos ao CEJUSC.**

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000936-96.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	EVERALDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	RAMON DEMETRIO BARBOSA FERREIRA(OAB: 53098/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d07a405 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O recurso ordinário do(a) autor(a) de ID. 1a524de foi interposto tempestiva e adequadamente, sendo-lhe dispensado o preparo, vez que lhe foi concedido(a) a gratuidade da Justiça. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o(a) recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal; e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (ID. 128fcae).

Pelo exposto, recebo o apelo em comento no efeito devolutivo e determino a notificação do recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão e da oferta de contrarrazões pelo(a) recorrido(a), remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001081-55.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	HAYNER WILLIAM MONJARDIM CORDEIRO
ADVOGADO	FERNANDA SAADE MALAQUIAS DE CASTRO(OAB: 85254/MG)
RECLAMADO	SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
ADVOGADO	PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA(OAB: 31264/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAYNER WILLIAM MONJARDIM CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc0332 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a manifestação de ID. db1f0d1, mantenho a decisão proferida em audiência pelos seus próprios fundamento.

Portanto, fica mantida a audiência do tipo **Inicial** para o dia **03/05/2024 09:05**, na modalidade presencial.

A audiência será realizada no seguinte endereço:

Av. Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-902.

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000778-35.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	CLECIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	LIFE HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a1f452 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante o certificado, renove-se a intimação das partes para que informem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a necessidade de produção de outras provas, especialmente prova testemunhal.

Ficam cientes de que o silêncio será interpretado como

desinteresse.

2. Em caso negativo cancele-se a audiência designada; em caso positivo, mantenha-se o feito em pauta de audiência de instrução. O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001081-55.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	HAYNER WILLIAM MONJARDIM CORDEIRO
ADVOGADO	FERNANDA SAADE MALAQUIAS DE CASTRO(OAB: 85254/MG)
RECLAMADO	SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
ADVOGADO	PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA(OAB: 31264/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc0332 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a manifestação de ID. db1f0d1, mantenho a decisão proferida em audiência pelos seus próprios fundamentos.

Portanto, fica mantida a audiência do tipo **Inicial** para o dia **03/05/2024 09:05**, na modalidade presencial.

A audiência será realizada no seguinte endereço:

Av. Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-902.

O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000778-35.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	CLECIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	LIFE HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFE HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a1f452 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Ante o certificado, renove-se a intimação das partes para que informem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a necessidade de produção de outras provas, especialmente prova testemunhal.

Ficam cientes de que o silêncio será interpretado como desinteresse.

2. Em caso negativo cancele-se a audiência designada; em caso positivo, mantenha-se o feito em pauta de audiência de instrução. O presente despacho segue eletronicamente assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000232-49.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	FABIO MARTINELLI DA SILVEIRA
ADVOGADO	FILIFE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
PERITO	SILVANA SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MARTINELLI DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****FABIO MARTINELLI DA SILVEIRA**

Através do presente expediente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** TOMAR CIÊNCIA DO(A) **ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** DE ID. N.º 8cb52b2, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JUSSARA MEIRELES DEIRO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000232-49.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	FABIO MARTINELLI DA SILVEIRA
ADVOGADO	FILIFE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
PERITO	SILVANA SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Através do presente expediente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** TOMAR CIÊNCIA DO(A) **ATO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** DE ID. N.º 8cb52b2, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.
Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JUSSARA MEIRELES DEIRO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000902-34.2017.5.06.0011

RECLAMANTE	DOUGLAS RAMOS MATOS DA SILVA
ADVOGADO	LILIANE RENDALL DOS SANTOS(OAB: 24941/PE)
RECLAMADO	AURISTEA GONCALO DA SILVA
RECLAMADO	FELIPE ALEXANDRE DITRICH DE BARROS E SILVA
RECLAMADO	REC CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	CAMILA ALINE SANTOS SILVA
RECLAMADO	CECILIA FELIX DA SILVA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RAMOS MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente fica V. Sa. intimado(a) da disponibilidade de crédito.

DOUGLAS RAMOS MATOS DA SILVA

*NÃO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ.

- **ALVARÁ EMITIDO POR MEIO DO PJE:**A IMPRESSÃO DEVE SER FEITA PELO ADVOGADO APÓS DOWNLOAD DO EXPEDIENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR O QR CODE E O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
- **ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA (SIF OU SISCONDJ-JT):**NÃO É NECESSÁRIA A IMPRESSÃO. O BENEFICIÁRIO DEVE SE DIRIGIR AO BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM DE PAGAMENTO ELETRÔNICA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. SE HOUVE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA, O VALOR SERÁ TRANSFERIDO, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DOS BANCOS DESTINATÁRIOS DA ORDEM.
- Considerando o alvará expedido e o ATO CONJUNTO n.

01/2019 CSJT/CGJT (artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 8º), **caso não tenham indicado conta para transferência, QUE EFETUEM O SAQUE DA QUANTIA DISPONIBILIZADA no prazo de TRINTA DIAS CORRIDOS**, sob pena de disponibilização do crédito pelo Juízo, nos moldes da norma supracitada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000689-18.2023.5.06.0011

RECLAMANTE CESAR DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO EMPRESARIAL HOTELEIRO
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9d17e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000689-18.2023.5.06.0011

RECLAMANTE CESAR DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO EMPRESARIAL HOTELEIRO
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EMPRESARIAL HOTELEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9d17e8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001097-09.2023.5.06.0011

RECLAMANTE TEREZIO SARAIVA DE ALENCAR NETO
 ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 23955/PE)
 RECLAMADO SARAIVA & ALENCAR COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTADORA LTDA
 RECLAMADO FRANCISCO SARAIVA DE ALENCAR JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZIO SARAIVA DE ALENCAR NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98ac973 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação ao reclamante, **ficando ele ciente de que, em caso de inércia, o processo será extinto, sem resolução do mérito, em relação ao 2º reclamado.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000763-09.2022.5.06.0011

RECLAMANTE OZEAS BEZERRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OZEAS BEZERRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa3c5cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para que restabeleça em folha mensal o pagamento da gratificação de função recebida por mais de 10 anos pela parte autora, comprovando nos autos.

2. A obrigação deverá ser cumprida em 10 (dez) dias, sob pena de ré pagar multa astreinte pelo descumprimento (arts. 536 e 537 do CPC), arbitrada em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, de logo limitada, por razoável, ao total correspondente a 30 (trinta) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000915-57.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	VALDILENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ISABELA MARIA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 29452/PE)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDILENE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409a886 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação postulada, por 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000915-57.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	VALDILENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ISABELA MARIA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 29452/PE)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409a886 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação postulada, por 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000747-21.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	YALE KARINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HELENA DE LOURDES MENDONCA FERREIRA(OAB: 60544/PE)
ADVOGADO	DEBORA BUARQUE CORDEIRO(OAB: 34508/PE)
ADVOGADO	PEDRO CERQUEIRA MACHADO DIAS(OAB: 34737/PE)
RECLAMADO	JBV CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	NRB FASHION COMPANY LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- YALE KARINE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b3ec39 preferida nos autos.

DECISÃO – HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

I - Trata-se de liquidação da sentença que **YALE KARINE FERREIRA DA SILVA** promove contra **JBV CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (1)**. Não se detecta mediante aferição dos elementos integrantes do cálculo, em confronto com a decisão que pôs fim ao processo de conhecimento, excesso, erro ou omissão na conta de liquidação elaborada pelo perito. Não houve impugnação.

II – Sendo assim, **HOMOLOGO**, para que surta o efeito legal, os **CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO** juntados ao processo sob ID.

9f009d8, de modo que declaro líquida a condenação da reclamada no importe de **R\$ 131.217,75 cento e trinta e um mil duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), até 29/02/2024,**

compreendendo o principal e os acessórios, na forma da planilha de ID. bf83063. O montante devido será atualizado até a data do efetivo pagamento, contando-se juros de mora, na forma da lei.

III - Declaro líquida a condenação do reclamante no importe de **R\$ 1.595,60 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), até 29/02/2024.** Em face dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos à parte autora, fica a cobrança de honorários em seu desfavor condicionada à comprovação pelo credor de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no prazo de dois anos e ainda que tenha obtido créditos em outros processos.

IV -Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **conforme teor da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.**

V. **Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da sentença** nos termos do art. 878, da CLT, ficando ciente que os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencados no art.835, do CPC/2015. E, ainda, dando conhecimento de que **o seu silêncio incorrerá na pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º, da CLT).**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000747-21.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	YALE KARINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HELENA DE LOURDES MENDONCA FERREIRA(OAB: 60544/PE)
ADVOGADO	DEBORA BUARQUE CORDEIRO(OAB: 34508/PE)
ADVOGADO	PEDRO CERQUEIRA MACHADO DIAS(OAB: 34737/PE)
RECLAMADO	JBV CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	NRB FASHION COMPANY LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JBV CONFECÇÕES LTDA
- NRB FASHION COMPANY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b3ec39 proferida nos autos.

DECISÃO – HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

I - Trata-se de liquidação da sentença que **YALE KARINE FERREIRA DA SILVA** promove contra **JBV CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (1)**. Não se detecta mediante aferição dos elementos integrantes do cálculo, em confronto com a decisão que pôs fim ao processo de conhecimento, excesso, erro ou omissão na conta de liquidação elaborada pelo perito. Não houve impugnação.

II – Sendo assim, **HOMOLOGO**, para que surta o efeito legal, os **CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO** juntados ao processo sob ID. 9f009d8, de modo que declaro líquida a condenação da reclamada no importe de **R\$ 131.217,75 cento e trinta e um mil duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), até 29/02/2024,** compreendendo o principal e os acessórios, na forma da planilha de ID. bf83063. O montante devido será atualizado até a data do efetivo pagamento, contando-se juros de mora, na forma da lei.

III - Declaro líquida a condenação do reclamante no importe de **R\$ 1.595,60 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), até 29/02/2024.** Em face dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos à parte autora, fica a cobrança de honorários em seu desfavor condicionada à comprovação pelo credor de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no prazo de dois anos e ainda que tenha obtido créditos em outros processos.

IV -Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **conforme teor da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.**

V. **Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da sentença** nos termos do art. 878, da CLT, ficando ciente que os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencados no art.835, do CPC/2015. E, ainda, dando conhecimento de que **o seu silêncio incorrerá na pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º, da CLT).**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000119-32.2023.5.06.0011

RECLAMANTE NATALIA KESIA FERREIRA MONTEIRO
 ADVOGADO RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 28462/PE)
 RECLAMADO MAIK FELIPE DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO JOMAR KLEBER GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34305/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA KESIA FERREIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20f5432
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se por iniciada a execução, em atendimento ao petítório da parte autora, com fulcro no art. 878, da CLT. **Para tanto, determino:**

1. Cite-se a executada, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, I, do CPC/2015, para que pague o valor da condenação ou garanta a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio dos valores devidos através do SISBAJUD e adoção de outras medidas de constrição patrimonial.

2. Intime-se o autor.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000119-32.2023.5.06.0011

RECLAMANTE NATALIA KESIA FERREIRA MONTEIRO
 ADVOGADO RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 28462/PE)
 RECLAMADO MAIK FELIPE DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO JOMAR KLEBER GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34305/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIK FELIPE DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20f5432

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se por iniciada a execução, em atendimento ao petítório da parte autora, com fulcro no art. 878, da CLT. **Para tanto, determino:**

1. Cite-se a executada, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, I, do CPC/2015, para que pague o valor da condenação ou garanta a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio dos valores devidos através do SISBAJUD e adoção de outras medidas de constrição patrimonial.

2. Intime-se o autor.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000015-74.2022.5.06.0011

RECLAMANTE NAIR INES LEITE
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO RENATA LIMA WANDERLEY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR INES LEITE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e310609
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes das retificações feitas pela contadoria, para que se manifestem de forma específica, no prazo de 8 (oito) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000015-74.2022.5.06.0011

RECLAMANTE NAIR INES LEITE
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO RENATA LIMA WANDERLEY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e310609 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes das retificações feitas pela contadoria, para que se manifestem de forma específica, no prazo de 8 (oito) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000189-95.2022.5.06.0201

RECLAMANTE ROMULO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JOSE JAELSON ELIAS DA SILVA(OAB: 16587/PE)
 RECLAMADO CW ENGENHARIA CIVIL LTDA
 ADVOGADO ROBSON CABRAL DE MENEZES(OAB: 24155/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d768872 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a reclamada sobre o narrado na petição de ID.

41c760f, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000189-95.2022.5.06.0201

RECLAMANTE ROMULO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JOSE JAELSON ELIAS DA SILVA(OAB: 16587/PE)
 RECLAMADO CW ENGENHARIA CIVIL LTDA
 ADVOGADO ROBSON CABRAL DE MENEZES(OAB: 24155/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CW ENGENHARIA CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d768872 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a reclamada sobre o narrado na petição de ID.

41c760f, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000347-07.2023.5.06.0011

RECLAMANTE DIEGO RAFAEL AMADOR DO NASCIMENTO
 ADVOGADO TATIANA MARIA DE ASSIS(OAB: 11183/PE)
 RECLAMADO INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
 ADVOGADO GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB: 32199/PE)
 ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RAFAEL AMADOR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 566171f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Encontrando-se o(a) executado(a) em recuperação judicial, restam suspensos os atos executórios em desfavor da empresa recuperanda, conforme art. 6º, II, da Lei 11.101/2005.
 2. Atualize-se a conta, observando-se às regras aplicáveis à espécie, bem assim o termo inicial fixado na RJ;
 3. Expeça-se CHC;
 4. Com a CHC nos autos, deve o exequente providenciar a habilitação do seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial, via Administrador Judicial, nos termos do art. 112, §2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 5. Expedida a certidão, notifique-se a parte exequente para ciência e sobreste-se o feito até que sobrevenha o pagamento.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000347-07.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	DIEGO RAFAEL AMADOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TATIANA MARIA DE ASSIS(OAB: 11183/PE)
RECLAMADO	INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
ADVOGADO	GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB: 32199/PE)
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 566171f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Encontrando-se o(a) executado(a) em recuperação judicial, restam suspensos os atos executórios em desfavor da empresa recuperanda, conforme art. 6º, II, da Lei 11.101/2005.
2. Atualize-se a conta, observando-se às regras aplicáveis à espécie, bem assim o termo inicial fixado na RJ;
3. Expeça-se CHC;

4. Com a CHC nos autos, deve o exequente providenciar a habilitação do seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial, via Administrador Judicial, nos termos do art. 112, §2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
5. Expedida a certidão, notifique-se a parte exequente para ciência e sobreste-se o feito até que sobrevenha o pagamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000859-58.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	DOUGLAS DEMETRIO FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES TEIXEIRA DE ALENCAR(OAB: 28340/PE)
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS FILIZOLA(OAB: 37549/PE)
ADVOGADO	manuella gueiros filizola(OAB: 32106/PE)
RECLAMADO	FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
PERITO	RENATA LIMA WANDERLEY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DEMETRIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a0ac3d proferida nos autos.

DECISÃO – HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

I - Trata-se de liquidação da sentença que **DOUGLAS DEMETRIO FERREIRA** promove contra **FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.** Não se detecta mediante aferição dos elementos integrantes do cálculo, em confronto com a decisão que pôs fim ao processo de conhecimento, excesso, erro ou omissão na conta de liquidação elaborada pela contadoria.

II – Sendo assim, **HOMOLOGO**, para que surta o efeito legal, os **CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO** juntados ao processo sob ID. 05d0f2b, de modo que declaro líquida a condenação da reclamada no importe de **R\$ 346,89 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), até 31/03/2024**, compreendendo o principal e os acessórios. O montante devido será atualizado até a data do efetivo pagamento, contando-se juros de mora, na forma da lei.

III - Declaro líquida a condenação do reclamante no importe de **R\$ 4.624,89 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), até 31/03/2024.** Em face dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos à parte autora, fica a cobrança de honorários em seu desfavor condicionada à comprovação pelo credor de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no prazo de dois anos e ainda que tenha obtido créditos em outros processos.

IV -Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **conforme teor da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.**

V. **Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da sentença** nos termos do art. 878, da CLT, ficando ciente que os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencados no art.835, do CPC/2015. E, ainda, dando conhecimento de que **o seu silêncio incorrerá na pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º, da CLT).**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000859-58.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	DOUGLAS DEMETRIO FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES TEIXEIRA DE ALENCAR(OAB: 28340/PE)
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS FILIZOLA(OAB: 37549/PE)
ADVOGADO	manuella gueiros filizola(OAB: 32106/PE)
RECLAMADO	FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
PERITO	RENATA LIMA WANDERLEY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a0ac3d proferida nos autos.

DECISÃO – HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

I - Trata-se de liquidação da sentença que **DOUGLAS DEMETRIO**

FERREIRA promove contra **FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.** Não se detecta mediante aferição dos elementos integrantes do cálculo, em confronto com a decisão que pôs fim ao processo de conhecimento, excesso, erro ou omissão na conta de liquidação elaborada pela contadoria.

II – Sendo assim, **HOMOLOGO**, para que surta o efeito legal, os **CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO** juntados ao processo sob ID. 05d0f2b, de modo que declaro líquida a condenação da reclamada no importe de **R\$ 346,89 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), até 31/03/2024**, compreendendo o principal e os acessórios. O montante devido será atualizado até a data do efetivo pagamento, contando-se juros de mora, na forma da lei.

III - Declaro líquida a condenação do reclamante no importe de **R\$ 4.624,89 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), até 31/03/2024.** Em face dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos à parte autora, fica a cobrança de honorários em seu desfavor condicionada à comprovação pelo credor de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no prazo de dois anos e ainda que tenha obtido créditos em outros processos.

IV -Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **conforme teor da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.**

V. **Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da sentença** nos termos do art. 878, da CLT, ficando ciente que os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencados no art.835, do CPC/2015. E, ainda, dando conhecimento de que **o seu silêncio incorrerá na pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º, da CLT).**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000855-84.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	ROSINEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARINHO ARAUJO(OAB: 32312/PE)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 35043/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a41c1d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da inércia da autora, **dê-se por iniciada a execução em relação às contribuições previdenciárias. Para tanto, determino:**

1. Cite-se a executada, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, I, do CPC/2015, para que pague o valor da devida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio dos valores devidos através do SISBAJUD e adoção de outras medidas de constrição patrimonial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000855-84.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	ROSINEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARINHO ARAUJO(OAB: 32312/PE)
ADVOGADO	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 35043/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a41c1d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da inércia da autora, **dê-se por iniciada a execução em relação às contribuições previdenciárias. Para tanto, determino:**

1. Cite-se a executada, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, I, do CPC/2015, para que pague o valor da devida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de

bloqueio dos valores devidos através do SISBAJUD e adoção de outras medidas de constrição patrimonial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000291-08.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	GISELE MARIA DA SILVA HERCULANO
ADVOGADO	ELIZEU ANTONIO MACIEL FILHO(OAB: 60276/PR)
RECLAMADO	SERGIO JOSE BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE MARIA DA SILVA HERCULANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d447b00 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que a autora não atualizou seu endereço, reputo-a pessoalmente notificada;

2. Dê-se por iniciada a execução em relação às contribuições previdenciárias.

3. Cite-se a executada, por edital, para que pague o valor da condenação ou garanta a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio dos valores devidos através do SISBAJUD e adoção de outras medidas de constrição patrimonial.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000137-24.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	ELIZABETH BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	ADRIANO LIMA RODRIGUES(OAB: 32205/PE)
ADVOGADO	MICHELLE BATISTA RODRIGUES(OAB: 32455/PE)
RECLAMADO	COLEGIO TRIUNFO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	VITAL CAMILO DA SILVA(OAB: 33959/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH BATISTA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba5f70c preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ausente a comprovação do recolhimento das custas e/ou contribuição previdenciária decorrente(s) da conciliação firmada nos autos, **dê-se início à execução por tal(is) verba(s), registrando-se no PJe a mudança de fase processual.**

2. Proceda-se à tentativa de bloqueio através do SISBAJUD dos valores devidos.

3. Havendo êxito na tentativa de bloqueio de valores, ainda que parcial, dê-se ciência ao(a) executado(a) do bloqueio, em 5 dias.

4. Decorrido o prazo do item supra sem oposição de embargos, recolha-se o valor bloqueado à Fazenda Nacional, registrando-se os pagamentos.

5. Cumpridos os itens supra, v. conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

A presente decisão segue eletronicamente assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000137-24.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	ELIZABETH BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	ADRIANO LIMA RODRIGUES(OAB: 32205/PE)
ADVOGADO	MICHELLE BATISTA RODRIGUES(OAB: 32455/PE)
RECLAMADO	COLEGIO TRIUNFO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	VITAL CAMILO DA SILVA(OAB: 33959/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO TRIUNFO EDUCACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba5f70c preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Ausente a comprovação do recolhimento das custas e/ou contribuição previdenciária decorrente(s) da conciliação firmada nos autos, **dê-se início à execução por tal(is) verba(s), registrando-se no PJe a mudança de fase processual.**

2. Proceda-se à tentativa de bloqueio através do SISBAJUD dos valores devidos.

3. Havendo êxito na tentativa de bloqueio de valores, ainda que parcial, dê-se ciência ao(a) executado(a) do bloqueio, em 5 dias.

4. Decorrido o prazo do item supra sem oposição de embargos, recolha-se o valor bloqueado à Fazenda Nacional, registrando-se os pagamentos.

5. Cumpridos os itens supra, v. conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

A presente decisão segue eletronicamente assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000635-86.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	MARCONES OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO(OAB: 32748/PE)
RECLAMADO	IVAN DORNELAS FALCONE DE MELO
RECLAMADO	PLONUS - SOLUCOES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONES OLIVEIRA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6223c8c preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que todas as medidas adotadas até o momento restaram infrutíferas, intime-se o(a) exequente para que forneça os meios, determinados e fundamentados, para o prosseguimento da execução, no prazo de **30 (trinta) dias**, inclusive em relação aos sócios. **Advirto que a mera postulação de repetição de diligências já adotadas anteriormente e frustradas não atenderá ao acima determinado.**

2. Permanecendo inerte o(a) exequente no prazo supra, suspenda-

se o processo, pelo prazo de 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art. 40, Lei n. 6.830/90).

3. Findo o prazo do item 2 (um ano), repitam-se, na sequência, as diligências ao SISBAJUD e RENAJUD e, em caso de não haver êxito, os autos deverão aguardar sobrestados pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 11-A, da CLT (período no qual correrá o prazo prescricional intercorrente), intimando-se a parte exequente para, caso queira, se manifestar, nesse prazo, sobre a prescrição intercorrente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000563-41.2018.5.06.0011

RECLAMANTE	SABRINA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADERBAL RODRIGUES DE SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 37832/PE)
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	MEU KASO BAR RESTAURANTE DANCANTE LTDA. - ME
RECLAMADO	P & R PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	ROBSON SEBASTIAO DE SOUZA
RECLAMADO	PAULO ROGERIO DE LIMA
RECLAMADO	FABIO DO NASCIMENTO GOMES
RECLAMADO	JOSE DE ARIMATEIA MELO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício Notarial e Registral de Olinda
TERCEIRO INTERESSADO	7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA FAGUNDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2ee3c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito autoral.

1. Oficie-se ao 1º Serviço Notarial E Registral - Paulista/PE, para que faça juntar aos autos a certidão imobiliária relativa ao imóvel localizado a Rua José Anacleto, S/N, Bairro de Maranguape II – Paulista – PE, Sequencial – 1.087340.6 e Inscrição Imobiliária – 4.4155.964.04.0302.0000.5

2. Oficie-se ao 7º Registro de Imóveis do Recife, para que faça juntar aos autos a certidão imobiliária relativa ao imóvel localizado à

Rua Aprígio Guimarães, n. 140, Bloco D, Unidade 003, Condomínio Vila Moura Residence, Bairro do Sancho, Recife - PE.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001571-63.2012.5.06.0011

RECLAMANTE	LUCIANA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB: 30751/PE)
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL - POLICIA ROD FEDERAL
ADVOGADO	JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB: 30751/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04f9f9e proferida nos autos.

DECISÃO – REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA

Vistos, etc.

Analisando detidamente o processo, verifico que a 1ª reclamada, responsável principal, apesar de devidamente citada, não pagou a condenação ou garantiu a execução. Todas as tentativas de execução em face dela, através do BACENJUD, RENAJUD e ARISP, restaram infrutíferas.

Sendo assim, ante o inadimplemento da 1ª ré, defiro o pleito formulado pelo exequente de redirecionamento da execução em face da 2ª reclamada, condenada de forma subsidiária, nos termos da sentença de ID. 755baa8.

O redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário não exige aprévia desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal e o atingimento do patrimônio de seus sócios. Nesse sentido já decidi o TST, conforme se depreende do acórdão abaixo transcrito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA EXECUTIVA COM RELAÇÃO A SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. DEVEDORA PRINCIPAL. A segunda reclamada, na qualidade de devedora subsidiária, somente poderá ser executada quando a execução contra a devedora principal, primeira reclamada, mostrar-se frustrada, haja vista ter em seu favor o benefício de ordem.

Contudo, a exigência do prévio exaurimento da via executiva contra os sócios da devedora principal (a chamada "responsabilidade subsidiária em terceiro grau") equivale a transferir para o empregado hipossuficiente ou para o próprio Juízo da execução trabalhista o pesado encargo de localizar o endereço e os bens particulares passíveis de execução daquelas pessoas físicas, tarefa demorada e, na grande maioria dos casos, inútil. Assim, mostra-se mais compatível com a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e com a consequente exigência de celeridade em sua satisfação o entendimento de que, não sendo possível a penhora de bens suficientes e desimpedidos da pessoa jurídica empregadora, deverá o tomador dos serviços do exequente, como responsável subsidiário, sofrer logo em seguida a execução trabalhista, cabendo-lhe postular posteriormente na Justiça Comum o correspondente ressarcimento por parte dos sócios da pessoa jurídica que, afinal, ele próprio contratou. Ademais, a invocação genérica de violação do artigo 5º, incisos II, da Constituição Federal de 1988, em regra e como ocorre neste caso, não é suficiente para autorizar o processamento do recurso de revista em fase de execução com base na previsão do § 2º do artigo 896 da CLT, visto que, para sua constatação, seria necessário concluir, previamente, ter havido ofensa a preceito infraconstitucional. Agravo de instrumento desprovido." (TST - AIRR: 11014520165170121, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 07/08/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2019) (grifos acrescidos)

Sendo assim, determino:

- Encaminhe-se o processo à contadoria, para apuração dos valores devidos pela 2ª reclamada, na forma da sentença acima referida;
- Em seguida, expeça-se mandado de citação nos moldes específicos para pessoa jurídica de direito público, para ciência da dívida e oposição, querendo, de embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 910, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769, da CLT;
- Não opostos embargos, expeça-se precatório/RPV em favor do/a exequente, observando-se o disposto no art. 100, da CF/1988.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001571-63.2012.5.06.0011

RECLAMANTE	LUCIANA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB: 30751/PE)
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL - POLICIA ROD FEDERAL
ADVOGADO	JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB: 30751/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
- UNIAO FEDERAL - POLICIA ROD FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04f9f9e proferida nos autos.

DECISÃO – REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA

Vistos, etc.

Analisando detidamente o processo, verifico que a 1ª reclamada, responsável principal, apesar de devidamente citada, não pagou a condenação ou garantiu a execução. Todas as tentativas de execução em face dela, através do BACENJUD, RENAJUD e ARISP, restaram infrutíferas.

Sendo assim, ante o inadimplemento da 1ª ré, defiro o pleito formulado pelo exequente de redirecionamento da execução em face da 2ª reclamada, condenada de forma subsidiária, nos termos da sentença de ID. 755baa8.

O redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário não exige aprévia desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal e o atingimento do patrimônio de seus sócios. Nesse sentido já decidi o TST, conforme se depreende do acórdão abaixo transcrito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA EXECUTIVA COM RELAÇÃO A SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA.

DEVEDORA PRINCIPAL. A segunda reclamada, na qualidade de devedora subsidiária, somente poderá ser executada quando a execução contra a devedora principal, primeira reclamada, mostrar-se frustrada, haja vista ter em seu favor o benefício de ordem.

Contudo, a exigência do prévio exaurimento da via executiva contra os sócios da devedora principal (a chamada "responsabilidade subsidiária em terceiro grau") equivale a transferir para o empregado hipossuficiente ou para o próprio Juízo da execução trabalhista o pesado encargo de localizar o endereço e os bens particulares passíveis de execução daquelas pessoas físicas, tarefa demorada e, na grande maioria dos casos, inútil. Assim, mostra-se mais compatível com a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e com a consequente exigência de celeridade em sua satisfação o entendimento de que, não sendo possível a penhora de bens suficientes e desimpedidos da pessoa jurídica empregadora, deverá o tomador dos serviços do exequente, como responsável subsidiário, sofrer logo em seguida a execução trabalhista, cabendo-lhe postular posteriormente na Justiça Comum o correspondente ressarcimento por parte dos sócios da pessoa jurídica que, afinal, ele próprio contratou. Ademais, a invocação genérica de violação do artigo 5º, incisos II, da Constituição Federal de 1988, em regra e como ocorre neste caso, não é suficiente para autorizar o processamento do recurso de revista em fase de execução com base na previsão do § 2º do artigo 896 da CLT, visto que, para sua constatação, seria necessário concluir, previamente, ter havido ofensa a preceito infraconstitucional. Agravo de instrumento desprovido." (TST - AIRR: 11014520165170121, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 07/08/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2019) (grifos acrescidos)

Sendo assim, determino:

- Encaminhe-se o processo à contadoria, para apuração dos valores devidos pela 2ª reclamada, na forma da sentença acima referida;
- Em seguida, expeça-se mandado de citação nos moldes específicos para pessoa jurídica de direito público, para ciência da dívida e oposição, querendo, de embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 910, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769, da CLT;
- Não opostos embargos, expeça-se precatório/RPV em favor do/a exequente, observando-se o disposto no art. 100, da CF/1988.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000375-43.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	MICHEL DOS SANTOS
ADVOGADO	WALLACE DA SILVA(OAB: 41598/PE)
RECLAMADO	DILNA MARIA DE CARVALHO FERRAZ
RECLAMADO	DINILSON DINIZ DE CARVALHO FERRAZ
RECLAMADO	PAJEU MOTOPECAS LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIA REGINA MAGALHAES GUERRA DE ALCANTARA(OAB: 44850/PE)
ADVOGADO	CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(OAB: 20464/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cbb63a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao reclamante da resposta recebida, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000375-43.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	MICHEL DOS SANTOS
ADVOGADO	WALLACE DA SILVA(OAB: 41598/PE)
RECLAMADO	DILNA MARIA DE CARVALHO FERRAZ
RECLAMADO	DINILSON DINIZ DE CARVALHO FERRAZ
RECLAMADO	PAJEU MOTOPECAS LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIA REGINA MAGALHAES GUERRA DE ALCANTARA(OAB: 44850/PE)
ADVOGADO	CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(OAB: 20464/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAJEU MOTOPECAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cbb63a preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao reclamante da resposta recebida, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0000469-86.2020.5.06.0023

RECLAMANTE	MARCIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6fc180 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da inércia, ao SISBAJUD, na modalidade teimosinha, por 30 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000469-86.2020.5.06.0023

RECLAMANTE	MARCIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)

ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6fc180 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da inércia, ao SISBAJUD, na modalidade teimosinha, por 30 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000943-59.2021.5.06.0011

RECLAMANTE	MARCILIO KIBSON DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAO BARNABE DOS SANTOS CAVALCANTI FILHO(OAB: 31523/PE)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI(OAB: 11281/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES DA ROSA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RASTER RASTREAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO KIBSON DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13a299 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que todas as medidas adotadas até o momento restaram infrutíferas, intime-se o(a) exequente para que forneça os meios, determinados e fundamentados, para o prosseguimento da

execução, no prazo de **30 (trinta) dias**, inclusive em relação aos sócios. **Advirto que a mera postulação de repetição de diligências já adotadas anteriormente e frustradas não atenderá ao acima determinado.**

2. Permanecendo inerte o(a) exequente no prazo supra, suspenda-se o processo, pelo prazo de 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (art. 40, Lei n. 6.830/90).

3. Findo o prazo do item 2 (um ano), repitam-se, na sequência, as diligências ao SISBAJUD e RENAJUD e, em caso de não haver êxito, os autos deverão aguardar sobrestados pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 11-A, da CLT (período no qual correrá o prazo prescricional intercorrente), intimando-se a parte exequente para, caso queira, se manifestar, nesse prazo, sobre a prescrição intercorrente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000885-22.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b34b3a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000885-22.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b34b3a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA BULHOES CALHEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-9894800-37.2002.5.06.0011

RECLAMANTE	ENEIDJA MARIA LIRA MELO
RECLAMADO	BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
ADVOGADO	BARBARA CAROLINE ARAUJO GALVAO(OAB: 43014/PE)
ADVOGADO	JAMILA ROCHA FERREIRA(OAB: 260007/SP)
RECLAMADO	INVESTPREV SEGURADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do Despacho ID de7c276 proferido nos autos. Prazo: 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001564-95.2017.5.06.0011

RECLAMANTE	ROSAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcio Regis Torres dos Santos(OAB: 27383/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)
ADVOGADO	JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO(OAB: 60302/PE)
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)

PERITO

LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**BANCO DO BRASIL SA**

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência que deverá **PAGAR** ou **GARANTIR A EXECUÇÃO** no prazo de 48h, sob pena de penhora, a quantia líquida localizada pelo ID 7e58638, correspondente ao crédito principal e acessórios, conforme discriminação na planilha de cálculo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-0000457-80.2021.5.06.0009

AUTOR	JOSE MARIANO DE MACEDO
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	HELIO ANDRE MEDEIROS BATISTA(OAB: 22202/PE)
AUTOR	VANIA MARIA ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	HELIO ANDRE MEDEIROS BATISTA(OAB: 22202/PE)
RÉU	MARIA DO SOCORRO DIAS ASSUNCAO
ADVOGADO	DANILO AUGUSTO SA BARRETO DE MIRANDA(OAB: 38827/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO DIAS ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO: MARIA DO SOCORRO DIAS ASSUNCAO**

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência que, caso queira, poderá requerer a tentativa de execução do valor liquidado, conforme Despacho ID 72ecf1f, item 3, proferido nos autos. Prazo: 10 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000917-90.2023.5.06.0011

RECLAMANTE	REGINALDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PEREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da Ata de audiência (ID fe1aae1) na qual o juiz defere 15 dias para se pronunciar sobre os controles de pontos acostados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-60.2022.5.06.0011

RECLAMANTE	JOAO OLIMPIO LINS
ADVOGADO	JOSE AROLDI DE SOUSA PACHECO(OAB: 25280/PE)
ADVOGADO	Diego Melo de Luna(OAB: 28764/PE)
ADVOGADO	João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do Despacho ID 41d24d9

"A obrigação de retificar o perfil profissiográfico previdenciário deve ser cumprida em 10 (dez) dias partir de intimação específica para esse fim, depois do trânsito em julgado, sob pena de pagar multa astreinte pelo descumprimento (arts. 536 e 537 do CPC), arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, de logo limitada, por razoável, ao total correspondente a 30 (trinta) dias." proferido nos autos. Prazo: 10 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001850-49.2012.5.06.0011

RECLAMANTE	MARIA JULIANE PAIXAO DE MACEDO
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência que deverá indicar conta para transferência, no prazo de 8 dias, conforme Sentença ID b827e35. Prazo: 8 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL DE MELO

Diretor de Secretaria

**12ª Vara do Trabalho do Recife
Edital**

Processo Nº ETCiv-0000353-74.2024.5.06.0012

EMBARGANTE	MARCELO DE VIANA GALVAO
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)
EMBARGADO	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)
EMBARGADO	RUBENS REGIS CORREIA BARBOSA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(OAB: 24019/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) HUGO CAVALCANTI MELO FILHO, Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) Endereço desconhecido, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000353-74.2024.5.06.0012 - Embargos de Terceiro Cível, proposta por MARCELO DE VIANA GALVAO em face de EMBARGADO: RUBENS REGIS CORREIA BARBOSA e outros (1), PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES AOS EMBARGOS DE TERCEIROS., Prazo: 5. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link

"<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERVAL DE HOLANDA CABRAL

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000888-37.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ANITCIA ADENIA BUENO
ADVOGADO	TALITA LUANA DA SILVA(OAB: 40372/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
ADVOGADO	LISIANE LIMA CAMARGO(OAB: 71002/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANITCIA ADENIA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e65455e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

- 1 – **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada;
- 2 – **RATIFICAR A TUTELA DE URGÊNCIA** deferida;
- 3 - Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ANITCIA ADENIA BUENO** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH**, para condená-la nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 523 do CPC exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 para efeitos de alçada.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000888-37.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ANITCIA ADENIA BUENO
ADVOGADO	TALITA LUANA DA SILVA(OAB: 40372/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES(OAB: 61154/BA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
ADVOGADO	LISIANE LIMA CAMARGO(OAB: 71002/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e65455e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

1 – **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada;

2 – **RATIFICAR A TUTELA DE URGÊNCIA** deferida;

3 - Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ANITCIA ADENIA BUENO** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, para condená-la nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.**

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 523 do CPC exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Custas processuais pela Ré no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 para efeitos de alçada.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000306-03.2024.5.06.0012

REQUERENTES	MAURO VINICIUS TAVARES DE MORAES
ADVOGADO	RANIERY CAVALCANTI DOS SANTOS(OAB: 45671/PE)
REQUERENTES	ACADEMIA SUPER ACAO ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO VINICIUS TAVARES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0eb0d5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Analisando os autos, verifica-se que a reclamada, em cumprimento ao despacho de Id b476b8d, manifestou-se por meio da petição de Id efacd3c, juntando cópia dos atos constitutivos, no entanto, nada mencionou acerca dos itens 2, 3 e 4 do referido despacho.

II - Assim, renovo o despacho de Id b476b8d, itens 2, 3 e 4, no prazo de 5 (cinco) dias.

III - Após o cumprimento das determinações supra e havendo concordância como item 4, voltem-meos autos conclusos para, se foro caso, homologação. Prazo de 5 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000306-03.2024.5.06.0012

REQUERENTES	MAURO VINICIUS TAVARES DE MORAES
ADVOGADO	RANIERY CAVALCANTI DOS SANTOS(OAB: 45671/PE)
REQUERENTES	ACADEMIA SUPER ACAO ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACADEMIA SUPER ACAO ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0eb0d5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Analisando os autos, verifica-se que a reclamada, em cumprimento ao despacho de Id b476b8d, manifestou-se por meio da petição de Id efacd3c, juntando cópia dos atos constitutivos, no entanto, nada mencionou acerca dos itens 2, 3 e 4 do referido despacho.

II - Assim, renovo o despacho de Id b476b8d, itens 2, 3 e 4, no prazo de 5 (cinco) dias.

III - Após o cumprimento das determinações supra e havendo

concordância como item 4, voltem-meos autos conclusos para, se foro caso, homologação. Prazo de 5 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000495-04.2021.5.06.0103

RECLAMANTE	ROSIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	EMPRESA PEDROSA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc1b324 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada contra EMPRESA PEDROSA LTDA., com liquidação satisfeita através de ACORDO realizado em Audiência, nos termos narrados no ID 846c7d0.

A parte autora receberia R\$15.000,00 dividido em 6 parcelas de R\$2.500,00, e o advogado R\$3.750,00 dividido em 6 parcelas de R\$625,00.

Custas pagas GRU ID 250e85a - R\$300,00.

Contribuição previdenciária comprovada GPS ID 955f976 R\$1.008,00.

Assim, cumprido integralmente o acordo, inexistindo pendências.

Arquivem-se os autos.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000495-04.2021.5.06.0103

RECLAMANTE	ROSIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	EMPRESA PEDROSA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PEDROSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc1b324 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada contra EMPRESA PEDROSA LTDA., com liquidação satisfeita através de ACORDO realizado em Audiência, nos termos narrados no ID 846c7d0.

A parte autora receberia R\$15.000,00 dividido em 6 parcelas de R\$2.500,00, e o advogado R\$3.750,00 dividido em 6 parcelas de R\$625,00.

Custas pagas GRU ID 250e85a - R\$300,00.

Contribuição previdenciária comprovada GPS ID 955f976 R\$1.008,00.

Assim, cumprido integralmente o acordo, inexistindo pendências.

Arquivem-se os autos.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000269-73.2024.5.06.0012

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
EXEQUENTE	ANA ALICE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
EXECUTADO	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
EXECUTADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
EXECUTADO	AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA TAVARES
EXECUTADO	EDILANIA LANDIM ULISSES
EXECUTADO	MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ALICE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 491b336 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Desnecessária a inclusão em pauta do feito, porquanto se trata de cumprimento de título executivo judicial, transitado em julgado parcialmente, oriundo da demanda 0023600-83.2007.5.06.0011. Grife-se que não se impõe a distribuição por dependência da ação de cumprimento de título oriundo de ação coletiva, conforme arts. 98, § 2º, inciso I, e 101, inciso I, da Lei nº 8.078/90. Aliás, transcreve-se jurisprudência deste E. TRT acerca do tema:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE JULGOU A DEMANDA COLETIVA. I. Da leitura conjugada dos arts. 98, § 2º, inciso I, e 101, inciso I, da Lei nº 8.078/90, que compõem o microsistema de tutela coletiva, extrai-se que o cumprimento de sentença/execução individual de sentença proferida em Ação Coletiva pode se dar tanto no Juízo da liquidação da sentença (que se entende por domicílio da parte), quanto naquele em que se processou a Ação Coletiva e foi proferida a condenação, cabendo ao exequente a livre escolha. II. Na hipótese, a Ação de Cumprimento foi distribuída por dependência ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho do Recife/PE, ou seja, ao Juízo da condenação, sem que tenha havido direcionamento específico indicado na exordial que instaurou o procedimento, situação que não se compatibiliza com o regramento que compõe o microsistema de tutela coletiva. III. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho do Recife/PE, suscitante, para processar e julgar a Ação de Cumprimento de Sentença de nº 0000562-

51.2021.5.06.0011. (Processo: CCCiv - 0000498-

74.2021.5.06.0000, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 31/08/2021, 2ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data da assinatura: 31/08/2021) (TRT-6 - CC: 00004987420215060000, Data de Julgamento: 31/08/2021, 2ª Seção Especializada em Dissídio Individual, Data de Publicação: 31/08/2021)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar cálculos de liquidação.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000761-75.2018.5.06.0012

RECLAMANTE	CLEIDSON ROBERTO FIRMINO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO SUN 7 STUDIO LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS GARRETT
 MESSEDER(OAB: 23492/PE)
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE
 NEUENSCHWANDER(OAB:
 11839/PE)
 ADVOGADO PETERSON CAPUCHO
 PARPINELLI(OAB: 18614/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUN 7 STUDIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a057950
 proferido nos autos.

SENTENÇA

Vistos etc.

Observe-se, conforme certidão retro, que em consulta ao TST,
 consta apenas a presente demanda com inclusão no BNDT, já
 excluída nesta oportunidade.

Diante do exposto:

1. Intime-se a empresa demandada para que, no prazo de 05 dias,
 indique dados bancários para transferência dos valores lhe
 disponíveis;
2. Expeça-se alvará para liberação do importe;
3. Zeradas asa contas, ARQUIVEM-SE os autos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000185-72.2024.5.06.0012

RECLAMANTE FRANCICLEIDE DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB:
 368806/SP)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
 NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM
 CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCICLEIDE DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0b96f

proferido nos autos.

DESPACHO

I - Analisando os autos, verifica-se que a reclamada, em
 cumprimento ao despacho de Id b0af51d, manifestou-se, por meio
 da petição de Id 558ad96, declarando que concorda com o
 pagamento a ser realizado, na conta da reclamante, no entanto, não
 foram indicados os dados da conta a ser efetuado o crédito.

II - Desse modo, renovo despacho de Id b0af51d, item 2, para que a
 parte autora informe contabancária de sua titularidade ou de
 parente próximo, para depósito do seu crédito, no prazo de 5 (cinco)
 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000336-38.2024.5.06.0012

REQUERENTES ANDERSON DOS SANTOS
 HERCULANO
 ADVOGADO HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
 JUNIOR(OAB: 15771/PE)
 REQUERENTES PAMESA DO BRASIL S/A - EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADRIANO AQUINO DE
 OLIVEIRA(OAB: 693/PE)
 ADVOGADO KAROLINE FEITOSA ESTRELA(OAB:
 28327/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS HERCULANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d847da7
 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Analisando os autos, verifica-se que a reclamada, em
 cumprimento ao despacho de Id c785b2a, manifestou-se por meio
 da petição de Id 9fb787f e anexos, juntando cópia da procuração e
 atos constitutivos, no entanto, nada mencionou acerca dos itens 2,
 3, 4 e 5 do referido despacho.

II - Assim, renovo o despacho de Id c785b2a, itens 2, 3, 4 e 5, no
 prazo de 5 (cinco) dias.

III - Após o cumprimento das determinações supra e havendo
 concordância com os itens, voltem-meos autos conclusos para,
 se foro caso, homologação. Prazo de 5 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000185-72.2024.5.06.0012

RECLAMANTE FRANCICLEIDE DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0b96f proferido nos autos.

DESPACHO

I - Analisando os autos, verifica-se que a reclamada, em cumprimento ao despacho de Id b0af51d, manifestou-se, por meio da petição de Id 558ad96, declarando que concorda com o pagamento a ser realizado, na conta da reclamante, no entanto, não foram indicados os dados da conta a ser efetuado o crédito.

II - Desse modo, renovo despacho de Id b0af51d, item 2, para que a parte autora informe contabancária de sua titularidade ou de parente próximo, para depósito do seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000336-38.2024.5.06.0012

REQUERENTES ANDERSON DOS SANTOS HERCULANO
 ADVOGADO HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
 REQUERENTES PAMESA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA(OAB: 693/PE)
 ADVOGADO KAROLINE FEITOSA ESTRELA(OAB: 28327/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMESA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d847da7 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Analisando os autos, verifica-se que a reclamada, em cumprimento ao despacho de Id c785b2a, manifestou-se por meio da petição de Id 9fb787f e anexos, juntando cópia da procuração e atos constitutivos, no entanto, nada mencionou acerca dos itens 2, 3, 4 e 5 do referido despacho.

II - Assim, renovo o despacho de Id c785b2a, itens 2, 3, 4 e 5, no prazo de 5 (cinco) dias.

III - Após o cumprimento das determinações supra e havendo concordância com os itens, voltem-me os autos conclusos para, se for o caso, homologação. Prazo de 5 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000287-17.2012.5.06.0012

RECLAMANTE JOSE HELIO DA SILVA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 ADVOGADO SHARONLADY BERNARDO BEZERRA(OAB: 29011/PE)
 RECLAMADO ANA CAROLINE PRADO LIMA
 RECLAMADO CLARISSA PRADO LIMA
 ADVOGADO LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA(OAB: 17597/PE)
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 ADVOGADO CLARISSA PRADO LIMA(OAB: 28747/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA MILAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae0252b

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito judicial de Id bb427bc, determino:

- a) À Contadoria para rateio;
b) Que o autor informe seus dados bancários;
c) A Secretaria para expedição do alvará.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000287-17.2012.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSE HELIO DA SILVA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
ADVOGADO	SHARONLADY BERNARDO BEZERRA(OAB: 29011/PE)
RECLAMADO	ANA CAROLINE PRADO LIMA
RECLAMADO	CLARISSA PRADO LIMA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA(OAB: 17597/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
ADVOGADO	CLARISSA PRADO LIMA(OAB: 28747/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MILAO E EMPREENDEMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARISSA PRADO LIMA
- CONSTRUTORA MILAO E EMPREENDEMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae0252b
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito judicial de Id bb427bc, determino:

- a) À Contadoria para rateio;
b) Que o autor informe seus dados bancários;
c) A Secretaria para expedição do alvará.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001301-60.2017.5.06.0012

RECLAMANTE	ROBSON BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	AURENICE ACCIOLY GOMES(OAB: 15564/PE)
ADVOGADO	AUGUSTO MARCOS GOMES EVANGELISTA(OAB: 22452/PE)
RECLAMADO	MANOEL CARDOSO COSTA
RECLAMADO	COSTA JUNIOR CONFECÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEIDISTON MIGUEL DA SILVA BRANDAO(OAB: 28811/PE)
RECLAMADO	SILVANA CRISTINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO	GLEIDISTON MIGUEL DA SILVA BRANDAO(OAB: 28811/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BARBOSA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a7a33c
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese o contido no despacho de id. dfd3249, primeiramente

**NOTIFIQUEM-SE os sócios da Ré tanto do ofício de id. 791bd80
quanto dos bloqueios de id. 601ef73.**

Ultrapassado o prazo e silentes as partes, sigam os autos ao Setor

de Cálculos para pagamento dos referidos depósitos

Em havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001301-60.2017.5.06.0012

RECLAMANTE	ROBSON BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	AURENICE ACCIOLY GOMES(OAB: 15564/PE)
ADVOGADO	AUGUSTO MARCOS GOMES EVANGELISTA(OAB: 22452/PE)
RECLAMADO	MANOEL CARDOSO COSTA
RECLAMADO	COSTA JUNIOR CONFECÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEIDISTON MIGUEL DA SILVA BRANDAO(OAB: 28811/PE)
RECLAMADO	SILVANA CRISTINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO	GLEIDISTON MIGUEL DA SILVA BRANDAO(OAB: 28811/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA JUNIOR CONFECÇÕES LTDA - EPP
- SILVANA CRISTINA BARBOSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a7a33c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese o contido no despacho de id. dfd3249, primeiramente **NOTIFIQUEM-SE os sócios da Ré tanto do ofício de id. 791bd80 quanto dos bloqueios de id. 601ef73.**

Ultrapassado o prazo e silentes as partes, sigam os autos ao Setor de Cálculos para pagamento dos referidos depósitos

Em havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000165-81.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM(OAB: 14361/PE)
RECLAMADO	PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b969755 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando as alegações da parte autora, acerca do descumprimento da liminar deferida por este MM. Juízo, suscitando que sempre exerceu suas atividades no ITERPE, mas ao ser reintegrado foi lotado de forma indevida, no arquivo geral, pois não tem qualquer relação com sua função, concedo prazo de 5 (cinco) dias, para que a reclamada se manifeste sobre a petição de Id b4f8d1d.

II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da reclamada, voltem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000165-81.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM(OAB: 14361/PE)
RECLAMADO	PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b969755 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando as alegações da parte autora, acerca do descumprimento da liminar deferida por este MM. Juízo, suscitando que sempre exerceu suas atividades no ITERPE, mas ao ser reintegrado foi lotado de forma indevida, no arquivo geral, pois não tem qualquer relação com sua função, concedo prazo de 5 (cinco) dias, para que a reclamada se manifeste sobre a petição de Id b4f8d1d.

II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da reclamada, voltem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000307-85.2024.5.06.0012

REQUERENTE	PAULO RENATO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
REQUERIDO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RENATO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebdbe9 proferido nos autos.

Intime-se o autor para manifestação acerca da contestação e documentos apresentados.

Prazo: 05 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000307-85.2024.5.06.0012

REQUERENTE	PAULO RENATO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
REQUERIDO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebdbe9 proferido nos autos.

Intime-se o autor para manifestação acerca da contestação e documentos apresentados.

Prazo: 05 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001124-57.2021.5.06.0012

RECLAMANTE	NELMA ESTELINA DE MORAIS
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
RECLAMADO	LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMA ESTELINA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e8562f proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

Trata-se de reclamação trabalhista movida contra LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTSA., com liquidação satisfeita através de parcelamento, consoante dispõe o artigo 916 do CPC. A liquidação foi apresentada pela reclamada, apontando um total de R\$52.960,90 (ID 39e9c69).

Não houve impugnação aos valores.

Depósito inicial - 30% R\$10.301,67 (ID ac3a0bb).

Depósito R\$1.500,00 (ID 1d7f077) referente à perícia insalubridade.

Depósito das parcelas: R\$4.046,27 (ID6747dab), R\$4.086,33 (ID 0dfaf49), R\$4.126,40 (ID0564985), R\$4.166,40 (ID e77f62e), R\$4.206,52 (ID 74c8e49) e R\$4.246,58 (ID 2e22d8c).

Custas pagas - GRU - R\$1.000,00 (IDe7e5a20) e depositado valor referente à verba previdenciária R\$6.315,46 (IDb2994d0).

Assim, cumpridas as determinações contidas na sentença.

Inexiste valores pendentes de levantamento.

Arquivem-se.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 25 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei

11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O

documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001124-57.2021.5.06.0012

RECLAMANTE	NELMA ESTELINA DE MORAIS
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
RECLAMADO	LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e8562f proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Trata-se de reclamação trabalhista movida contra LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTSA., com liquidação satisfeita através de parcelamento, consoante dispõe o artigo 916 do CPC. A liquidação foi apresentada pela reclamada, apontando um total de R\$52.960,90 (ID 39e9c69).

Não houve impugnação aos valores.

Depósito inicial - 30% R\$10.301,67 (ID ac3a0bb).

Depósito R\$1.500,00 ID 1d7f077) referente à perícia insalubridade.

Depósito das parcelas: R\$4.046,27 (ID6747dab), R\$4.086,33 (ID 0dfaf49), R\$4.126,40 (ID0564985), R\$4.166,40 (ID e77f62e), R\$4.206,52 (ID 74c8e49) e R\$4.246,58 (ID 2e22d8c).

Custas pagas - GRU - R\$1.000,00 (IDe7e5a20) e depositado valor referente à verba previdenciária R\$6.315,46 (IDb2994d0).

Assim, cumpridas as determinações contidas na sentença.

Inexiste valores pendentes de levantamento.

Arquivem-se.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo

identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 25 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000324-24.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	DEBORAH EDDUARDA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
RECLAMADO	VALDELICE MIRANDA FAY
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)
RECLAMADO	IVONETE MARIA DA SILVA
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH EDDUARDA NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9c431b proferida nos autos.

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - AUTORIZAÇÃO DE

SAQUE DE FGTS

Vistos etc.

No art. 300 do CPC, onde está previsto o instituto de tutela de urgência, estão também insculpidos os requisitos para a sua concessão, elencados no *caput* dessa norma. No conjunto, para

haver a antecipação da tutela, o CPC exige *probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*.

No caso particular, foi acostado aos autos documento de ID 8ff99b5, no qual se identifica que a rescisão contratual se deu de forma imotivada e por iniciativa do empregador, além do que a reclamada, na sua defesa, não apresenta oposição à liberação do FGTS, o que autoriza a habilitação do trabalhador no benefício em questão. A despedida sem justa causa é uma das hipóteses que autorizam a movimentação da conta vinculada ao FGTS, nos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90.

Nesse ínterim, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, ficando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AUTORIZADA a LIBERAR a DEBORAH EDDUARDA NUNES DE OLIVEIRA, CPF 712.012.394-78, CTPS 7120123/9478-PE, PIS 145.92012.79-4, 100% dos eventuais depósitos feitos pelo(s) empregador(s), em sua CONTA VINCULADA DE FGTS, mais acréscimos legais, referente ao vínculo firmado com RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, CNPJ nº. 02.363.274/0001-70, relativo ao contrato de trabalho que perdurou de 02/08/2021 a 02/02/2023.**

A presente DECISÃO constitui ALVARÁ JUDICIAL, assinado eletronicamente por certificação digital pertencente a este Magistrado, o que dispensa a assinatura física, cuja autenticidade poderá ser constatada através do código numérico que se encontra no rodapé deste documento.

Os valores sacados em conta fundiária devem ser apresentados a este juízo para eventual dedução.

Intime-se a parte autora.

Notifique-se as reclamadas desta decisão e da emenda à inicial de Id eac5dd3 apresentada pela parte autora.

Grife-se que o prazo de defesa complementar, em razão da emenda à inicial, apresentada pela parte autora, iniciar-se-á da data da ciência desta decisão.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000324-24.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	DEBORAH EDDUARDA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
RECLAMADO	VALDELICE MIRANDA FAY
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)
RECLAMADO	IVONETE MARIA DA SILVA
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	RL SERVICOS E LOCAAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RL SERVICOS E LOCAAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
- VALDELICE MIRANDA FAY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9c431b proferida nos autos.

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DE FGTS

Vistos etc.

No art. 300 do CPC, onde está previsto o instituto de tutela de urgência, estão também insculpidos os requisitos para a sua concessão, elencados no *caput* dessa norma. No conjunto, para haver a antecipação da tutela, o CPC exige *probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*.

No caso particular, foi acostado aos autos documento de ID 8ff99b5, no qual se identifica que a rescisão contratual se deu de forma imotivada e por iniciativa do empregador, além do que a reclamada, na sua defesa, não apresenta oposição à liberação do FGTS, o que autoriza a habilitação do trabalhador no benefício em questão.

A despedida sem justa causa é uma das hipóteses que autorizam a movimentação da conta vinculada ao FGTS, nos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90.

Nesse ínterim, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, ficando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AUTORIZADA a LIBERAR a DEBORAH EDDUARDA NUNES DE OLIVEIRA, CPF 712.012.394-78, CTPS 7120123/9478-PE, PIS 145.92012.79-4, 100% dos eventuais depósitos feitos pelo(s) empregador(s), em sua CONTA VINCULADA DE FGTS, mais acréscimos legais, referente ao vínculo firmado com RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, CNPJ nº. 02.363.274/0001-70, relativo ao contrato de trabalho que perdurou de 02/08/2021 a 02/02/2023.**

A presente DECISÃO constitui ALVARÁ JUDICIAL, assinado eletronicamente por certificação digital pertencente a este Magistrado, o que dispensa a assinatura física, cuja autenticidade poderá ser constatada através do código numérico que se encontra no rodapé deste documento.

Os valores sacados em conta fundiária devem ser apresentados a este juízo para eventual dedução.

Intime-se a parte autora.

Notifique-se as reclamadas desta decisão e da emenda à inicial de Id eac5dd3 apresentada pela parte autora.

Grife-se que o prazo de defesa complementar, em razão da emenda à inicial, apresentada pela parte autora, iniciar-se-á da data da ciência desta decisão.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000542-33.2016.5.06.0012

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	MATISJEAN SOUZA LOPES MATIAS(OAB: 31835/PE)
ADVOGADO	EVANDRO DE LEMOS FAGUNDES(OAB: 38040/PE)
RECLAMADO	EDA MARIA BRAGA REYNALDO ALVES
ADVOGADO	PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 18167/PE)
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)
RECLAMADO	JOSE SEVERINO DOS SANTOS
RECLAMADO	JS REFEICOES - EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)
RECLAMADO	ROSA DOS VENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTO CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3d3ef7 proferido nos autos.

A parte autora alega fraude à execução e aponta uma transferência de valores realizada pela reclamada EDA MARIA BRAGA REYNALDO ALVES para seus filhos. (vide id. ba1d1ee).

Para que reste configurada a fraude à execução, nos termos do art. 792, do CPC, deve haver provas contundentes e demonstração de má-fé.

Retire-se o sigilo dos autos e intime-se a ré EDA MARIA BRAGA REYNALDO ALVES para manifestação no prazo de 5 dias.

Sem prejuízo, defiro o requerimento do reclamante e determino a inclusão dos autos no SISBAJUD.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000542-33.2016.5.06.0012

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	MATISJEAN SOUZA LOPES MATIAS(OAB: 31835/PE)
ADVOGADO	EVANDRO DE LEMOS FAGUNDES(OAB: 38040/PE)
RECLAMADO	EDA MARIA BRAGA REYNALDO ALVES
ADVOGADO	PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 18167/PE)
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)
RECLAMADO	JOSE SEVERINO DOS SANTOS
RECLAMADO	JS REFEICOES - EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)
RECLAMADO	ROSA DOS VENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTO CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDA MARIA BRAGA REYNALDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3d3ef7 proferido nos autos.

A parte autora alega fraude à execução e aponta uma transferência de valores realizada pela reclamada EDA MARIA BRAGA REYNALDO ALVES para seus filhos. (vide id. ba1d1ee).

Para que reste configurada a fraude à execução, nos termos do art. 792, do CPC, deve haver provas contundentes e demonstração de má-fé.

Retire-se o sigilo dos autos e intime-se a ré EDA MARIA BRAGA REYNALDO ALVES para manifestação no prazo de 5 dias.

Sem prejuízo, defiro o requerimento do reclamante e determino a inclusão dos autos no SISBAJUD.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000456-18.2023.5.06.0012

AUTOR	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

ADVOGADO LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3af174 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me ao Parecer do MPT (id. 212bd53).
2. Acolhendo parecer do parquet, reconsidero o despacho de id. *b02bca1*.
3. NOMEIO como PERITO DO JUÍZO o Sr. João Paulo Ferreira Neto, contador legalmente habilitado, inscrito no CRC-PE sob o nº 11.353/O-9, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de laudo pericial.
4. Deverá elaborar laudo contábil, informando o quantitativo de horas extras prestados mês a mês pelos substituídos constantes dos autos, no período da pandemia (março/2020 a março/2022), a fim de contribuir à análise do juízo sobre o labor em sobrejornada de forma habitual ou não em tal período.
5. Após entrega, conceda-se prazo de 8 dias para que as partes falem sobre o laudo.
6. Findo, retornem-me (Juiz Titular) os autos para julgamento.
7. Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000456-18.2023.5.06.0012

AUTOR SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3af174 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me ao Parecer do MPT (id. 212bd53).
2. Acolhendo parecer do parquet, reconsidero o despacho de id. *b02bca1*.
3. NOMEIO como PERITO DO JUÍZO o Sr. João Paulo Ferreira Neto, contador legalmente habilitado, inscrito no CRC-PE sob o nº 11.353/O-9, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de laudo pericial.
4. Deverá elaborar laudo contábil, informando o quantitativo de horas extras prestados mês a mês pelos substituídos constantes dos autos, no período da pandemia (março/2020 a março/2022), a fim de contribuir à análise do juízo sobre o labor em sobrejornada de forma habitual ou não em tal período.
5. Após entrega, conceda-se prazo de 8 dias para que as partes falem sobre o laudo.
6. Findo, retornem-me (Juiz Titular) os autos para julgamento.
7. Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-88.2023.5.06.0012

RECLAMANTE JACKSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO TAYANE PONTES CAVALCANTI REMIGIO MACIEL(OAB: 48339/PE)
ADVOGADO TACYANE PONTES CAVALCANTI REMIGIO MACIEL(OAB: 45985/PE)
RECLAMADO MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A
ADVOGADO MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
ADVOGADO FABIO CORREA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
RECLAMADO ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO CLARISSA BARBOSA MARANHÃO(OAB: 35673/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb73ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A liquidação do julgado não se insere na fase de execução do processo, porquanto é mero procedimento que visa estabelecer o *quantum* devido pela parte reclamada, condenada por sentença judicial.

Grife-se que, a teor do art. 879 da CLT, sendo ilíquido o título judicial executivo ou extrajudicial exequendo, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. No caso dos autos, será aplicada a modalidade por cálculo.

Assim, determino:

1. Na forma do artigo 879, §1º-B, da CLT, notifiquem-se as partes para apresentação da conta de liquidação atualizada (inclusive da contribuição previdenciária devida), no prazo de 15 dias.

Atente as partes para o fato de que os cálculos a serem apresentados devem guardar sintonia com o comando judicial transitado em julgado (sentença ou acórdão). Eventuais discrepâncias poderão ser sanadas por perito nomeado pelo juízo, o que poderá redundar no pagamento de honorários periciais.

2. Apresentados os cálculos, retornem os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-88.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JACKSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	TAYANE PONTES CAVALCANTI REMIGIO MACIEL(OAB: 48339/PE)
ADVOGADO	TACYANE PONTES CAVALCANTI REMIGIO MACIEL(OAB: 45985/PE)
RECLAMADO	MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO(OAB: 29032/PR)
ADVOGADO	FABIO CORREA CARDOSO(OAB: 55221/PR)
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

ADVOGADO

CLARISSA BARBOSA
MARANHAO(OAB: 35673/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E
COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb73ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A liquidação do julgado não se insere na fase de execução do processo, porquanto é mero procedimento que visa estabelecer o *quantum* devido pela parte reclamada, condenada por sentença judicial.

Grife-se que, a teor do art. 879 da CLT, sendo ilíquido o título judicial executivo ou extrajudicial exequendo, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. No caso dos autos, será aplicada a modalidade por cálculo.

Assim, determino:

1. Na forma do artigo 879, §1º-B, da CLT, notifiquem-se as partes para apresentação da conta de liquidação atualizada (inclusive da contribuição previdenciária devida), no prazo de 15 dias.

Atente as partes para o fato de que os cálculos a serem apresentados devem guardar sintonia com o comando judicial transitado em julgado (sentença ou acórdão). Eventuais discrepâncias poderão ser sanadas por perito nomeado pelo juízo, o que poderá redundar no pagamento de honorários periciais.

2. Apresentados os cálculos, retornem os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001121-20.2012.5.06.0012

RECLAMANTE	JASON GAMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MACHADO GOMES DE MELO(OAB: 15451/PE)
RECLAMADO	EUROSERVICE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	NATÁLIA FERNANDES DO RÊGO(OAB: 27930/PE)

ADVOGADO CLEVES MOREIRA CRUZ CAMILO DE SOUZA(OAB: 16130/PE)
 PERITO EXPEDITO DE ALMEIDA SOARES
 PERITO BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JASON GAMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eda5f21 proferido nos autos.

DESPACHO

Falem as partes sobre a petição do Sr. Perito de Id: 3473e97.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000237-68.2024.5.06.0012

RECLAMANTE ANTONIO VANILTON ODILON DA SILVA
 ADVOGADO JULIANA MARIA ALBUQUERQUE NOGUEIRA SILVA(OAB: 55482/PE)
 RECLAMADO GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VANILTON ODILON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ae1cc proferido nos autos.

DESPACHO

Fale a reclamada se concorda com o processamento do feito da forma 100% digital.

Designo a data de 08/05/2024, às 08:55h, para audiência telepresencial de tentativa de acordo.

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, sendo que nos smartphones é necessária a baixa do aplicativo no dispositivo móvel., com antecedência de 05 minutos, através do seguintes link:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/3931458226?pwd=bn9zSVA1cTNwTGlrMk5Lb2hlcVY4dz09>

Se necessária senha, usar: 591995

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, sendo que nos smartphones é necessária a baixa do aplicativo no dispositivo móvel.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000927-34.2023.5.06.0012

RECLAMANTE ELITON DE ALMEIDA ACIOLY GARCIA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO DIAS AGUIAR MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA(OAB: 14758/BA)
 PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON DE ALMEIDA ACIOLY GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6649e9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para manifestação quanto à nulidade suscitada no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000047-08.2024.5.06.0012

RECLAMANTE EDUARDO CARLOS MENDES
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 RECLAMADO LIBERDADE EXATA ENGENHARIA SPE LTDA
 ADVOGADO MARIA ALICE MARINHO CAMPOS LOPES(OAB: 25846/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CARLOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d35f74 proferido nos autos.

DESPACHO

*Insalubridade, verbas rescisórias, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPD e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001121-20.2012.5.06.0012

RECLAMANTE	JASON GAMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MACHADO GOMES DE MELO(OAB: 15451/PE)
RECLAMADO	EUROSERVICE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	NATÁLIA FERNANDES DO RÉGO(OAB: 27930/PE)
ADVOGADO	CLEVES MOREIRA CRUZ CAMILO DE SOUZA(OAB: 16130/PE)
PERITO	EXPEDITO DE ALMEIDA SOARES
PERITO	BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROSERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eda5f21 proferido nos autos.

DESPACHO

Falem as partes sobre a petição do Sr. Perito de Id: 3473e97.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000237-68.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	ANTONIO VANILTON ODILON DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA MARIA ALBUQUERQUE NOGUEIRA SILVA(OAB: 55482/PE)
RECLAMADO	GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ae1cc proferido nos autos.

DESPACHO

Fale a reclamada se concorda com o processamento do feito da forma 100% digital.

Designo a data de 08/05/2024, às 08:55h, para audiência telepresencial de tentativa de acordo.

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, sendo que nos smartphones é necessária a baixa do aplicativo no dispositivo móvel., com antecedência de 05 minutos, através do seguintes link:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/3931458226?pwd=bm9zSVA1cTNwTGlrMk5Lb2thc VY4dz09

Se necessária senha, usar: 591995

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, sendo que nos smartphones é necessária a baixa do aplicativo no dispositivo móvel.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000927-34.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ELITON DE ALMEIDA ACIOLY GARCIA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	DIAS AGUIAR MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA(OAB: 14758/BA)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAS AGUIAR MARMORES E GRANITOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6649e9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para manifestação quanto à nulidade suscitada no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000047-08.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	EDUARDO CARLOS MENDES
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	LIBERDADE EXATA ENGENHARIA SPE LTDA
ADVOGADO	MARIA ALICE MARINHO CAMPOS LOPES(OAB: 25846/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBERDADE EXATA ENGENHARIA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d35f74 proferido nos autos.

DESPACHO

*Insalubridade, verbas rescisórias, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPC e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001053-84.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ONELIO ADELINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
RECLAMADO	A G PADILHA DE SOUZA EIRELI - ME
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONELIO ADELINO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f26f3c7 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada A G PADILHA DE SOUZA EIRELI - ME, embora notificada em 27/02/24, conforme certidão de Id: d371663, não apresentou defesa. Assim, declara-se a sua revelia, porém os efeitos da confissão ficta, em princípio estão elididos face a pluralidade de réus, nos termos do art. 345 inciso I do CPC.

*Verbas rescisórias, etc. Matéria de direito.

Fale a reclamada se concorda com o processamento do feito da forma 100% digital.

1. **Intimem-se as partes** a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na **conciliação**, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar **expressamente** do interesse na produção de **prova oral**.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCP e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001053-84.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ONELIO ADELINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
RECLAMADO	A G PADILHA DE SOUZA EIRELI - ME
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f26f3c7 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada A G PADILHA DE SOUZA EIRELI - ME, embora notificada em 27/02/24, conforme certidão de Id: d371663, não apresentou defesa. Assim, declara-se a sua revelia, porém os efeitos da confissão ficta, em princípio estão elididos face a

pluralidade de réus, nos termos do art. 345 inciso I do CPC.

*Verbas rescisórias, etc. Matéria de direito.

Fale a reclamada se concorda com o processamento do feito da forma 100% digital.

1. **Intimem-se as partes** a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na **conciliação**, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar **expressamente** do interesse na produção de **prova oral**.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCP e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000225-54.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	BRUNO CESAR DE SANTANA SA CARVALHO
ADVOGADO	FRANCISCO ERIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 47975/PE)
RECLAMADO	MILES ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR DE SANTANA SA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec4f9e proferido nos autos.

DESPACHO

Fale a parte autora sobre a devolução da notificação da reclamada, conforme certidões de Id: 1629fba e seguinte, sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000202-11.2024.5.06.0012

RECLAMANTE JOAO PAULO DE OLIVEIRA
CUSTODIO LIMA
ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANÇA
FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA
FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE OLIVEIRA CUSTODIO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b110293
proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes as partes da data designada para audiência de
instrução de forma **presencial**, que será realizada em **15/08/2024**,
às 09:45h, ficando desde já advertidas da pena confissão pelo não
comparecimento. A sessão será realizada no seguinte endereço:
Tribunal Regional do Trabalho, 6a Região, Edifício Sede, **no Cais
do Apolo, 739 - Sobreloja**, Recife Antigo, Recife, PE, 52171-
011.Telefone: (81) 3225-3200.

**As partes deverão se fazer presentes na antesala da audiência
da vara, na hora marcada e não na sala principal de sobreloja,
nem nos corredores, atentando que os painéis que indicam o
horário das audiências não funcionam.**

Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que
as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real
convite não seja apresentada, conforme artigo 455, § 1º do
CPC/2015. As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão
ouvidas na mesma audiência por meio de videoconferência,
utilizando-se o aplicativo Zoom, conforme disciplina o Ato Conjunto
TST-CSJT 54/2020

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000202-11.2024.5.06.0012

RECLAMANTE JOAO PAULO DE OLIVEIRA
CUSTODIO LIMA
ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANÇA
FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA
FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b110293
proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes as partes da data designada para audiência de
instrução de forma **presencial**, que será realizada em **15/08/2024**,
às 09:45h, ficando desde já advertidas da pena confissão pelo não
comparecimento. A sessão será realizada no seguinte endereço:
Tribunal Regional do Trabalho, 6a Região, Edifício Sede, **no Cais
do Apolo, 739 - Sobreloja**, Recife Antigo, Recife, PE, 52171-
011.Telefone: (81) 3225-3200.

**As partes deverão se fazer presentes na antesala da audiência
da vara, na hora marcada e não na sala principal de sobreloja,
nem nos corredores, atentando que os painéis que indicam o
horário das audiências não funcionam.**

Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que
as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real
convite não seja apresentada, conforme artigo 455, § 1º do
CPC/2015. As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão
ouvidas na mesma audiência por meio de videoconferência,
utilizando-se o aplicativo Zoom, conforme disciplina o Ato Conjunto
TST-CSJT 54/2020

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000380-57.2024.5.06.0012

CONSIGNANTE A. DO NASCIMENTO SERVICOS DE
INSTALACOES LTDA
ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO
CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

CONSIGNATÁRIO H.M.D.S.T.
 CONSIGNATÁRIO MATHEUS LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA
 CONSIGNATÁRIO ERIKA DE OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- A. DO NASCIMENTO SERVICOS DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daa30c1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o(a) Consignante para efetuar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos a guia respectiva, sob pena de extinção prematura do feito, de acordo com o artigo 485, IV, CPC.
2. Após, realizado o depósito, officie-se o INSS, por e-mail, para que forneça ao Juízo a certidão de dependentes de benefícios do MATHEUS LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.487.624-86.
3. Notifique-se o consignado para apresentar defesa e documentos no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000907-43.2023.5.06.0012

RECLAMANTE EDSON ROBERTO DE LIMA ALENCAR
 ADVOGADO SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
 RECLAMADO ITAMARACA PRODUcoes LTDA - EPP
 ADVOGADO Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMARACA PRODUcoes LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d3ad7 proferido nos autos.

DESPACHO

*Reconhecimento de vínculo, indenização por perda auditiva, insalubridade, dano moral por agressão, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de 5 dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova orale apresentar toda prova documental, sob pena de preclusão.

2.1. Havendo controvérsia acerca da jornada de trabalho, deve a parte reclamada, no prazo concedido para produção de prova documental, juntar todos os controles de jornada e contracheques do(a) reclamante, sob pena de aplicação da diretriz da Súmula nº 338 do TST;

3. Transcorrido o prazo indicado no item 2, as partes terão o prazo comum de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada.

3.1. No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPC e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000182-20.2024.5.06.0012

RECLAMANTE LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARIA GISELLY DA SILVA MELO(OAB: 54888/PE)
 ADVOGADO FLAVIA MARIA BERNARDINO NASCIMENTO(OAB: 55398/PE)
 ADVOGADO DIEGO APOLINARIO SILVA DE LUNA(OAB: 58365/PE)
 RECLAMADO JANAINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALES
 ADVOGADO SILVIA CAMILA AFONSO FERREIRA DE MENEZES(OAB: 37374/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c11c796 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes as partes da data designada para audiência de instrução de forma **presencial**, que será realizada em **14/08/2024, às 10:20h**, ficando desde já advertidas da pena confissão pelo não comparecimento. A sessão será realizada no seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho, 6a Região, Edifício Sede, **no Cais do Apolo, 739 - Sobreloja**, Recife Antigo, Recife, PE, 52171-011. Telefone: (81) 3225-3200.

As partes deverão se fazer presentes na antesala da audiência da vara, na hora marcada e não na sala principal de sobreloja, nem nos corredores, atentando que os painéis que indicam o horário das audiências não funcionam.

Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada, conforme artigo 455, § 1º do CPC/2015. As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão ouvidas na mesma audiência por meio de videoconferência, utilizando-se o aplicativo Zoom, conforme disciplina o Ato Conjunto TST-CSJT 54/2020

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000291-34.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	TAMIRES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA(OAB: 49758/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b8a8f7 proferido nos autos.

DESPACHO

*Multa do 477, diferença das rescisórias, danos morais, etc. Matéria de direito.

Fale a reclamada se concorda com o processamento do feito da forma 100% digital.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPC e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000907-43.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	EDSON ROBERTO DE LIMA ALENCAR
ADVOGADO	SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
RECLAMADO	ITAMARACA PRODUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ROBERTO DE LIMA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d3ad7

proferido nos autos.

DESPACHO

*Reconhecimento de vínculo, indenização por perda auditiva, insalubridade, dano moral por agressão, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de 5 dias, interesse na **conciliação**, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os **autos para despacho/decisão**.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral apresentar toda prova documental, sob pena de preclusão.

2.1. Havendo controvérsia acerca da jornada de trabalho, deve a parte reclamada, no prazo concedido para produção de prova documental, juntar todos os controles de jornada e contracheques do(a) reclamante, sob pena de aplicação da diretriz da Súmula nº 338 do TST;

3. Transcorrido o prazo indicado no item 2, as partes terão o prazo comum de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada.

3.1. No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPC e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000182-20.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA GISELLY DA SILVA MELO(OAB: 54888/PE)
ADVOGADO	FLAVIA MARIA BERNARDINO NASCIMENTO(OAB: 55398/PE)
ADVOGADO	DIEGO APOLINARIO SILVA DE LUNA(OAB: 58365/PE)
RECLAMADO	JANAINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO	SILVIA CAMILA AFONSO FERREIRA DE MENEZES(OAB: 37374/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c11c796 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes as partes da data designada para audiência de instrução de forma **presencial**, que será realizada em **14/08/2024, às 10:20h**, ficando desde já advertidas da pena confissão pelo não comparecimento. A sessão será realizada no seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho, 6ª Região, Edifício Sede, **no Cais do Apolo, 739 - Sobreloja**, Recife Antigo, Recife, PE, 52171-011. Telefone: (81) 3225-3200.

As partes deverão se fazer presentes na antesala da audiência da vara, na hora marcada e não na sala principal de sobreloja, nem nos corredores, atentando que os painéis que indicam o horário das audiências não funcionam.

Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada, conforme artigo 455, § 1º do CPC/2015. As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão ouvidas na mesma audiência por meio de videoconferência, utilizando-se o aplicativo Zoom, conforme disciplina o Ato Conjunto TST-CSJT 54/2020

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000599-07.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	MICHELLE BRITO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 36090/PE)
RECLAMADO	KARINA CARLA FELIX LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)
ADVOGADO	LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB: 29966/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 26460/PE)
RECLAMADO	ANDERSON FELIZ
ADVOGADO	EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)
ADVOGADO	LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB: 29966/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 26460/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FELIZ
- KARINA CARLA FELIX LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 482f1b3 proferido nos autos.

DESPACHO

*Salário atrasado, verbas rescisórias, etc. Matéria de direito.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCP e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000291-34.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	TAMIRES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA(OAB: 49758/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b8a8f7 proferido nos autos.

DESPACHO

*Multa do 477, diferença das rescisórias, danos morais, etc. Matéria de direito.

Fale a reclamada se concorda com o processamento do feito da forma 100% digital.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCP e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000599-07.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	MICHELLE BRITO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 36090/PE)
RECLAMADO	KARINA CARLA FELIX LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)
ADVOGADO	LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB: 29966/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 26460/PE)
RECLAMADO	ANDERSON FELIZ
ADVOGADO	EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)
ADVOGADO	LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB: 29966/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 26460/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 482f1b3 proferido nos autos.

DESPACHO

*Salário atrasado, verbas rescisórias, etc. Matéria de direito.

1. **Intimem-se as partes** a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na **conciliação**, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar **expressamente do interesse na produção de prova oral**.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPD e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001044-25.2023.5.06.0012

REQUERENTE	PATRICIA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	WILLIAM JAMES TENORIO TAVEIRA FERNANDES(OAB: 20147/PE)
REQUERIDO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SILVA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa05f4f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a Contadoria do Juízo conta hoje com apenas 1 Calculista e que, neste momento, não dispõe do tempo necessário para a pronta análise destes autos e confecção da sua respectiva liquidação, sobretudo considerando os demais feitos que aguardam análise neste setor, com base no princípio da celeridade processual, NOMEIO como **PERITO DO JUÍZO o SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de laudo pericial. NOTIFIQUE-O.

Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente.

Obs.: Ressalte-se que o laudo pericial deve ser apresentado de forma atualizada (de acordo com o índice deferido na decisão), assim como devem ser deduzidos os montantes porventura já levantados nos autos.

Obs.2: No que se refere à correção monetária, deve-se observar o índice que foi determinado na decisão transitada em julgado. No caso de não haver decisão expressa, adotar o decidido recentemente pelo STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 6021 (IPCA-E até o ajuizamento e SELIC a partir de então). Esclareço que os juros continuam sendo de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento, de forma simples.

Obs.3: Quanto ao regime do INSS, observar o decidido nos autos e, caso não haja decisão expressa quanto ao regime a adotar, utilizar o regime de caixa até março de 2009 e competência daí em diante.

cosm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000934-31.2020.5.06.0012

RECLAMANTE	TACIANA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
RECLAMADO	SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA CARNEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0847fc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a Contadoria do Juízo conta hoje com apenas 1 Calculista e que, neste momento, não dispõe do tempo necessário para a pronta análise destes autos e confecção da sua respectiva liquidação, sobretudo considerando os demais feitos que aguardam análise neste setor, com base no princípio da celeridade processual, NOMEIO como **PERITO DO JUÍZO o SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de laudo pericial. NOTIFIQUE-O.

Fica desde já **arbitrado o valor de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) a título de honorários.**

Obs.: Ressalte-se que o laudo pericial deve ser apresentado de forma atualizada (de acordo com o índice deferido na decisão), assim como devem ser deduzidos os montantes porventura já levantados nos autos.

Obs.2: No que se refere à correção monetária, deve-se observar o índice que foi determinado na decisão transitada em julgado. No caso de não haver decisão expressa, adotar o decidido recentemente pelo STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 6021 (IPCA-E até o ajuizamento e SELIC a partir de então). Esclareço que os juros continuam sendo de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento, de forma simples.

Obs.3: Quanto ao regime do INSS, observar o decidido nos autos e, caso não haja decisão expressa quanto ao regime a adotar, utilizar o regime de caixa até março de 2009 e competência daí em diante.

cosm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001044-25.2023.5.06.0012
REQUERENTE PATRICIA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO

WILLIAM JAMES TENORIO TAVEIRA
FERNANDES(OAB: 20147/PE)

REQUERIDO

AYMORE CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S.A.

ADVOGADO

ALVARO VAN DER LEY LIMA
NETO(OAB: 15657/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S.A.PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa05f4f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a Contadoria do Juízo conta hoje com apenas 1 Calculista e que, neste momento, não dispõe do tempo necessário para a pronta análise destes autos e confecção da sua respectiva liquidação, sobretudo considerando os demais feitos que aguardam análise neste setor, com base no princípio da celeridade processual, NOMEIO como **PERITO DO JUÍZO o SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de laudo pericial. NOTIFIQUE-O.

Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente.

Obs.: Ressalte-se que o laudo pericial deve ser apresentado de forma atualizada (de acordo com o índice deferido na decisão), assim como devem ser deduzidos os montantes porventura já levantados nos autos.

Obs.2: No que se refere à correção monetária, deve-se observar o índice que foi determinado na decisão transitada em julgado. No caso de não haver decisão expressa, adotar o decidido recentemente pelo STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 6021 (IPCA-E até o ajuizamento e SELIC a partir de então). Esclareço que os juros continuam sendo de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento, de forma simples.

Obs.3: Quanto ao regime do INSS, observar o decidido nos autos e, caso não haja decisão expressa quanto ao regime a adotar, utilizar o regime de caixa até março de 2009 e competência daí em diante.

cosm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000934-31.2020.5.06.0012

RECLAMANTE TACIANA CARNEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FERNANDES
 PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
 RECLAMADO SPBRASIL ALIMENTACAO E
 SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA
 ROCHA(OAB: 350447/SP)
 PERITO LEONARDO SILVA BARBOZA DOS
 SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0847fc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a Contadoria do Juízo conta hoje com apenas 1 Calculista e que, neste momento, não dispõe do tempo necessário para a pronta análise destes autos e confecção da sua respectiva liquidação, sobretudo considerando os demais feitos que aguardam análise neste setor, com base no princípio da celeridade processual, NOMEIO como **PERITO DO JUÍZO o SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de laudo pericial. NOTIFIQUE-O.

Fica desde já **arbitrado o valor de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) a título de honorários.**

Obs.: Ressalte-se que o laudo pericial deve ser apresentado de forma atualizada (de acordo com o índice deferido na decisão), assim como devem ser deduzidos os montantes porventura já levantados nos autos.

Obs.2: No que se refere à correção monetária, deve-se observar o índice que foi determinado na decisão transitada em julgado. No caso de não haver decisão expressa, adotar o decidido recentemente pelo STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 6021 (IPCA-E até o ajuizamento e SELIC a partir de então). Esclareço que os juros continuam sendo de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento, de forma simples.

Obs.3: Quanto ao regime do INSS, observar o decidido nos autos e, caso não haja decisão expressa quanto ao regime a adotar, utilizar o regime de caixa até março de 2009 e competência daí em diante.

cosm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000375-35.2024.5.06.0012

CONSIGNANTE HIDRAUTEC PECAS E SERVICOS
 HIDRAULICOS LTDA
 ADVOGADO HELIO CONSTANTINO DA
 SILVA(OAB: 14303/PE)
 CONSIGNATÁRIO MARCOS ALLAN RICARDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDRAUTEC PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d696cce proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o(a) Consignante para efetuar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos a guia respectiva, sob pena de extinção prematura do feito, de acordo com o artigo 485, IV, CPC.
2. Após, realizado o depósito, notifique-se o consignado para apresentar defesa e documentos no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000193-49.2024.5.06.0012

RECLAMANTE MILTON DAMASIO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ
 FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros
 Duque(OAB: 25794/PE)
 RECLAMADO FONTE E OLIVEIRA LTDA
 ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA
 DUARTE(OAB: 42165/PE)
 RECLAMADO GABRIEL DA FONTE OLIVEIRA
 SERVICOS DE APOIO
 ADMINISTRATIVO EIRELI

ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA
DUARTE(OAB: 42165/PE)

RECLAMADO CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA
DUARTE(OAB: 42165/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON DAMASIO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6c59c4
proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes as partes da data designada para audiência de
instrução de forma **presencial**, que será realizada em **13/08/24, às
10:20h**, ficando desde já advertidas da pena confissão pelo não
comparecimento. A sessão será realizada no seguinte endereço:
Tribunal Regional do Trabalho, 6ª Região, Edifício Sede, **no Cais
do Apolo, 739 - Sobreloja**, Recife Antigo, Recife, PE, 52171-
011. Telefone: (81) 3225-3200.

**As partes deverão se fazer presentes na antesala da audiência
da vara, na hora marcada e não na sala principal de sobreloja,
nem nos corredores, atentando que os painéis que indicam o
horário das audiências não funcionam.**

Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que
as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real
convite não seja apresentada, conforme artigo 455, § 1º do
CPC/2015. As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão
ouvidas na mesma audiência por meio de videoconferência,
utilizando-se o aplicativo Zoom, conforme disciplina o Ato Conjunto
TST-CSJT 54/2020

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000193-49.2024.5.06.0012

RECLAMANTE MILTON DAMASIO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ
FERREIRA(OAB: 28820/PE)

ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros
Duque(OAB: 25794/PE)

RECLAMADO FONTE E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA
DUARTE(OAB: 42165/PE)

RECLAMADO GABRIEL DA FONTE OLIVEIRA
SERVICOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI

ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA
DUARTE(OAB: 42165/PE)

RECLAMADO CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA
DUARTE(OAB: 42165/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
- FONTE E OLIVEIRA LTDA
- GABRIEL DA FONTE OLIVEIRA SERVICOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6c59c4
proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes as partes da data designada para audiência de
instrução de forma **presencial**, que será realizada em **13/08/24, às
10:20h**, ficando desde já advertidas da pena confissão pelo não
comparecimento. A sessão será realizada no seguinte endereço:
Tribunal Regional do Trabalho, 6ª Região, Edifício Sede, **no Cais
do Apolo, 739 - Sobreloja**, Recife Antigo, Recife, PE, 52171-
011. Telefone: (81) 3225-3200.

**As partes deverão se fazer presentes na antesala da audiência
da vara, na hora marcada e não na sala principal de sobreloja,
nem nos corredores, atentando que os painéis que indicam o
horário das audiências não funcionam.**

Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que
as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real
convite não seja apresentada, conforme artigo 455, § 1º do
CPC/2015. As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão
ouvidas na mesma audiência por meio de videoconferência,
utilizando-se o aplicativo Zoom, conforme disciplina o Ato Conjunto
TST-CSJT 54/2020

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000151-97.2024.5.06.0012

RECLAMANTE DANYELLE GOMES PEREIRA

ADVOGADO MYCAELLE CORREIA DA
SILVA(OAB: 57106/PE)

RECLAMADO BMIX CONFECÇÃO EIRELI - ME
ADVOGADO SERGIO LUDMER(OAB: 21485/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANYELLE GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4ba141 proferido nos autos.

DESPACHO

Fale a reclamada se concorda com o processamento do feito da forma 100% digital.

*Horas extras, intervalo, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPD e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000151-97.2024.5.06.0012

RECLAMANTE DANYELLE GOMES PEREIRA
ADVOGADO MYCAELLE CORREIA DA SILVA(OAB: 57106/PE)
RECLAMADO BMIX CONFECÇÃO EIRELI - ME
ADVOGADO SERGIO LUDMER(OAB: 21485/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMIX CONFECÇÃO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4ba141 proferido nos autos.

DESPACHO

Fale a reclamada se concorda com o processamento do feito da forma 100% digital.

*Horas extras, intervalo, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPD e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000204-78.2024.5.06.0012

RECLAMANTE JOSE CARLOS COSTA
ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO PREDIART ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM(OAB: 20052/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbc628a proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes as partes da data designada para audiência de instrução de forma **presencial**, que será realizada em **14/08/2024, às 09:45h**, ficando desde já advertidas da pena confissão pelo não comparecimento. A sessão será realizada no seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho, 6a Região, Edifício Sede, **no Cais do Apolo, 739 - Sobreloja**, Recife Antigo, Recife, PE, 52171-011. Telefone: (81) 3225-3200.

As partes deverão se fazer presentes na antesala da audiência da vara, na hora marcada e não na sala principal de sobreloja, nem nos corredores, atentando que os painéis que indicam o horário das audiências não funcionam.

Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada, conforme artigo 455, § 1º do CPC/2015. As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão ouvidas na mesma audiência por meio de videoconferência, utilizando-se o aplicativo Zoom, conforme disciplina o Ato Conjunto TST-CSJT 54/2020

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000204-78.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSE CARLOS COSTA
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	PREDIART ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM(OAB: 20052/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDIART ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbc628a proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes as partes da data designada para audiência de instrução de forma **presencial**, que será realizada em **14/08/2024, às 09:45h**, ficando desde já advertidas da pena confissão pelo não comparecimento. A sessão será realizada no seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho, 6a Região, Edifício Sede, **no Cais do Apolo, 739 - Sobreloja**, Recife Antigo, Recife, PE, 52171-011. Telefone: (81) 3225-3200.

As partes deverão se fazer presentes na antesala da audiência da vara, na hora marcada e não na sala principal de sobreloja, nem nos corredores, atentando que os painéis que indicam o horário das audiências não funcionam.

Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada, conforme artigo 455, § 1º do CPC/2015. As testemunhas que residirem fora da jurisdição serão ouvidas na mesma audiência por meio de videoconferência, utilizando-se o aplicativo Zoom, conforme disciplina o Ato Conjunto TST-CSJT 54/2020

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-04.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	VICTOR MANUEL ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ISABELY MENEZES MARQUES DE BRITO(OAB: 62008/PE)
RECLAMADO	JOSE GUILHERME BARBOSA FERREIRA 08141020420
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ PEIXOTO NERI(OAB: 39880/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR MANUEL ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75cdf8c proferido nos autos.

DESPACHO

*Período clandestino, horas extras, insalubridade, diferença salarial, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPC e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-04.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	VICTOR MANUEL ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ISABELY MENEZES MARQUES DE BRITO(OAB: 62008/PE)
RECLAMADO	JOSE GUILHERME BARBOSA FERREIRA 08141020420
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ PEIXOTO NERI(OAB: 39880/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GUILHERME BARBOSA FERREIRA 08141020420

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75cdf8c proferido nos autos.

DESPACHO

*Período clandestino, horas extras, insalubridade, diferença salarial, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias,

interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPC e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000584-77.2019.5.06.0012

RECLAMANTE	ROBSON FARIAS TAVARES
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FARIAS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc1fca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Apresentada a conta pelo perito contábil, vistas às partes, no prazo comum de 8 dias, para impugnação dos cálculos retro, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, CLT).

2 - Decorrido o prazo sem manifestação das partes, v. conclusos para homologação.

3 - Havendo pronunciamento tempestivo das partes, intime-se o Sr. Perito para os esclarecimentos pertinentes.

4 - Após, protocole-se para julgamento das impugnações.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000686-31.2021.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSE CASSIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR LOBO DE OLIVEIRA(OAB: 27071-D/PE)
ADVOGADO	REBEKA DANIELLE BATISTA DE CARVALHO(OAB: 24996/PE)
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA CABRAL(OAB: 26507/PE)
RECLAMADO	BV AUTO BAR EIRELI
ADVOGADO	BRENO MELQUIADES DE LIMA SANTOS(OAB: 55167/PE)
ADVOGADO	LUIS GABRIEL DOURADO TORQUATO(OAB: 56945/PE)
ADVOGADO	RENATO ELEOTERIO COSTA SANTANA(OAB: 46725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CASSIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c7632 preferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada contra BV AUTO BAR EIRELI, com liquidação satisfeita pela reclamada, através de ACORDO homologado em Audiência, nos termos constantes da Ata de ID 33c9333.

A parte receberia R\$5.000,00 em 5 parcelas de R\$1.000,00.

A assistência jurídica receberia R\$1.000,00 em 2 parcelas.

Depósitos em conta indicada pelas partes.

Em manifestação ID 9c06ba7, a parte autora alega decumprimento do acordo.

A reclamada efetua depósito do valor requerido: R\$1.000,00 o qual é liberado via alvará.

O autor requereu aplicação de multa, o que foi denegado.

Assim, Julgo satisfeito e cumprido o acordo.

Sem pendências, **arquivem-se os autos.**

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 24 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei

11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O

documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000686-31.2021.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSE CASSIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR LOBO DE OLIVEIRA(OAB: 27071-D/PE)
ADVOGADO	REBEKA DANIELLE BATISTA DE CARVALHO(OAB: 24996/PE)
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA CABRAL(OAB: 26507/PE)
RECLAMADO	BV AUTO BAR EIRELI
ADVOGADO	BRENO MELQUIADES DE LIMA SANTOS(OAB: 55167/PE)
ADVOGADO	LUIS GABRIEL DOURADO TORQUATO(OAB: 56945/PE)
ADVOGADO	RENATO ELEOTERIO COSTA SANTANA(OAB: 46725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV AUTO BAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c7632 preferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada contra BV AUTO BAR EIRELI, com liquidação satisfeita pela reclamada, através de

ACORDO homologado em Audiência, nos termos constantes da Ata de ID 33c9333.

A parte receberia R\$5.000,00 em 5 parcelas de R\$1.000,00.

A assistência jurídica receberia R\$1.000,00 em 2 parcelas.

Depósitos em conta indicada pelas partes.

Em manifestação ID 9c06ba7, a parte autora alega decumprimento do acordo.

A reclamada efetua depósito do valor requerido: R\$1.000,00 o qual é liberado via alvará.

O autor requereu aplicação de multa, o que foi denegado.

Assim, Julgo satisfeito e cumprido o acordo.

Sem pendências, **arquivem-se os autos.**

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE-PE, 24 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000283-57.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	VALQUIRIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	Juliano Oliveira do Nascimento(OAB: 19969/PE)
RECLAMADO	ROSANGELA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	GERVASIO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR(OAB: 11156/PE)
ADVOGADO	TATIANE DOS SANTOS GOMES(OAB: 35053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf30c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que na inicial não houve pedido expresso para tramitação do feito em Juízo 100% digital, determino que seja retirada tal opção. Providências pela Secretaria.

*Reconhecimento de vínculo, anotação da CTPS, verbas rescisórias, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na **conciliação**, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos **os autos para despacho/decisão**.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPC e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000283-57.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	VALQUIRIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	Juliano Oliveira do Nascimento(OAB: 19969/PE)
RECLAMADO	ROSANGELA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	GERVASIO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR(OAB: 11156/PE)
ADVOGADO	TATIANE DOS SANTOS GOMES(OAB: 35053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf30c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que na inicial não houve pedido expresso para tramitação do feito em Juízo 100% digital, determino que seja retirada tal opção. Providências pela Secretaria.

*Reconhecimento de vínculo, anotação da CTPS, verbas rescisórias, etc.

1. Intimem-se as partes a que informem, no prazo de cinco dias, interesse na conciliação, hipótese em que deverão apresentar proposta de acordo por meio de petição. Apresentada petição, façam-se conclusos os autos para despacho/decisão.

2. Caso não haja interesse em conciliar, no mesmo prazo, as partes deverão informar expressamente do interesse na produção de prova oral.

3. Transcorrido o prazo indicado no item 1, a parte autora terá o prazo de 5 dias para impugnar a prova documental apresentada pela reclamada.

3.1 No prazo concedido para manifestação sobre a prova documental, a parte autora poderá, querendo, se pronunciar a respeito das preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas na (s) defesa (s), em consonância com o disposto nos artigos 10, 351 do NCPD e Instrução Normativa 39/2016 aprovada pela Resolução 203/2016 do TST.

4. Decorrido o prazo indicado no item 3, venham os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou, se necessário, determinação da realização de perícia ou designação de audiência. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000371-95.2024.5.06.0012

REQUERENTES	CAROL S DE ALBUQUERQUE - EMBALAGENS
ADVOGADO	RAFAELLA SANTANA BELEM(OAB: 44516/PE)
REQUERENTES	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROL S DE ALBUQUERQUE - EMBALAGENS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fad0aa4 proferido nos autos.

DESPACHO

* Proposta de acordo extrajudicial apresentada mediante petição conjunta e documentos anexos. Pendente de homologação.

A proposta de acordo extrajudicial será apreciada após o cumprimento das seguintes diligências:

1. Dê-se ciência às partes, através da assistência jurídica, de que a quitação se restringirá apenas e tão somente em relação ao objeto da petição inicial, não havendo, desta forma, quitação total ou definitiva dos direitos decorrentes da relação de emprego, tampouco renúncia a eventual estabilidade ou direitos trabalhistas.

2. Considerando que, apesar de haver uma assinatura na minuta do acordo na parte correspondente a patronesse do obreiro Dra. CAROLINE GUERRA MALAFAIA, OAB/PE n. 47.004, não há nos autos procuração. Assim **determino a juntada de procuração específica**, para regularização da representação processual do primeiro transator, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

3. Intimem-se as partes, para que, discriminem o que está sendo cada título salarial e conjuntamente indenizatório transacionado e seus respectivos valores, observando-se os limites da lide, acima mencionados, para fins de cálculo das verbas previdenciárias e fiscais, sob pena se considerar o valor total do acordo 100% salarial, conforme determina o art. 43, § 1º da Lei n.º 8.212/91.

4. Além disso, a reclamada ficará responsável pelo recolhimento das eventuais contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais, observando-se que o cálculo será de acordo com a natureza das verbas mencionadas no termo de acordo e que o prazo para tais recolhimentos será de 5 (cinco) dias, após o pagamento da última parcela do acordo.

5. Após o cumprimento das determinações supra e havendo concordância, voltem-me os autos conclusos para homologação.

Prazo de 5 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000820-87.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	MARCELO JOSE MUNIZ MACIEL
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO(OAB: 40271/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE MUNIZ MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22c16d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

- 1 – **ACOLHO** a preliminar de não limitação da liquidação aos valores indicados na inicial suscitada pelo reclamante;
- 2 - **ACOLHO** a prejudicial de mérito (prescrição quinquenal) arguida pela reclamada;
- 3 - Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **MARCELO JOSE MUNIZ MACIEL em face de AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, para condenar a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.**

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 523 do CPC exceto as obrigações de fazer com prazo próprio acaso estabelecidas neste *decisum*.

Atualização do crédito nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pelas Rés no importe de R\$ 2.400,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 120.000,00 para efeitos legais.

Intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, em obediência ao disposto no artigo 832, § 5º, da CLT.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000820-87.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	MARCELO JOSE MUNIZ MACIEL
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

ADVOGADO

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE
RAPOSO(OAB: 40271/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22c16d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

- 1 – **ACOLHO** a preliminar de não limitação da liquidação aos valores indicados na inicial suscitada pelo reclamante;
- 2 - **ACOLHO** a prejudicial de mérito (prescrição quinquenal) arguida pela reclamada;
- 3 - Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **MARCELO JOSE MUNIZ MACIEL em face de AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, para condenar a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.**

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 523 do CPC exceto as obrigações de fazer com prazo próprio acaso estabelecidas neste *decisum*.

Atualização do crédito nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pelas Rés no importe de R\$ 2.400,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 120.000,00 para efeitos legais.

Intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, em obediência ao disposto no artigo 832, § 5º, da CLT.

Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000740-26.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSELANDE LUCIA HONORATO
ADVOGADO	ERICA JULIANA RODRIGUES(OAB: 145124/MG)

RECLAMADO EDUARDO BARBOSA DA SILVA
FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELANDE LUCIA HONORATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 952892e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDO:

1 -Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por JOSELANDE LUCIA HONORATO em face de EDUARDO BARBOSA DA SILVA FILHO, para condená-lo nas obrigações **constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.**

Quantum em liquidação.

Sentença a ser cumprida no prazo legal do artigo 523, do CPC, exceto as obrigações de fazer com prazo próprio estabelecido neste *decisum*.

Atualização do crédito nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação supra, sendo os juros de mora isentos de tributação.

Custas processuais pelo Réu no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 para efeitos legais.

Intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, em obediência ao disposto no artigo 832, § 5º, da CLT.

-
Notifiquem-se as partes, atentando a Secretaria para eventuais pedidos de intimação exclusiva e aos ofícios a serem expedidos.

-

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000830-34.2023.5.06.0012

CONSIGNANTE MARCOS ANTONIO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO EZANDRO GOMES DE FRANÇA(OAB: 9827/RN)
CONSIGNATÁRIO ADRIANO DO NASCIMENTO FREIRE
ADVOGADO GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO SANTANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed2d829 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000830-34.2023.5.06.0012

CONSIGNANTE MARCOS ANTONIO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO EZANDRO GOMES DE FRANÇA(OAB: 9827/RN)
CONSIGNATÁRIO ADRIANO DO NASCIMENTO FREIRE
ADVOGADO GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA(OAB: 36331/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DO NASCIMENTO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed2d829 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001021-16.2022.5.06.0012

RECLAMANTE JOSENILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA(OAB: 39309/PE)

RECLAMADO AIZY ANDRE CASTELLO BRANCO TORREAO
 ADVOGADO RAFAEL CASAL RAMOS(OAB: 49120/PE)
 TESTEMUNHA JADSON TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7895665 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER** os embargos declaratórios apresentados pelo reclamado AIZY ANDRE CASTELLO BRANCO TORREAO, para sanar a omissão apontada **quanto ao pedido dos benefícios da justiça gratuita.**

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001021-16.2022.5.06.0012

RECLAMANTE JOSENILDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA(OAB: 39309/PE)
 RECLAMADO AIZY ANDRE CASTELLO BRANCO TORREAO
 ADVOGADO RAFAEL CASAL RAMOS(OAB: 49120/PE)
 TESTEMUNHA JADSON TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- AIZY ANDRE CASTELLO BRANCO TORREAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7895665 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER** os embargos declaratórios apresentados pelo reclamado AIZY ANDRE CASTELLO BRANCO TORREAO, para

sanar a omissão apontada **quanto ao pedido dos benefícios da justiça gratuita.**

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000316-81.2023.5.06.0012

RECLAMANTE ELIVAN ANDRADE DE AGUIAR
 ADVOGADO JULIANA PINTO COSTA(OAB: 27493/PE)
 RECLAMADO TRANSPORTE MANN EIRELI
 ADVOGADO JAIME DA VEIGA JUNIOR(OAB: 11245/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVAN ANDRADE DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46135da preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER EM PARTE** os embargos declaratórios apresentados por TRANSPORTE MANN EIRELI, e **ACOLHER** aqueles apresentados pelo reclamante, sem conferir-lhes efeito modificativo. Esta decisão passa a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000316-81.2023.5.06.0012

RECLAMANTE ELIVAN ANDRADE DE AGUIAR
 ADVOGADO JULIANA PINTO COSTA(OAB: 27493/PE)
 RECLAMADO TRANSPORTE MANN EIRELI
 ADVOGADO JAIME DA VEIGA JUNIOR(OAB: 11245/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE MANN EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46135da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER EM PARTE** os embargos declaratórios apresentados por TRANSPORTE MANN EIRELI, e **ACOLHER** aqueles apresentados pelo reclamante, sem conferir-lhes efeito modificativo. Esta decisão passa a integrar a sentença recorrida. Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000672-13.2022.5.06.0012

RECLAMANTE	LEANDRO NESTOR DE SOUZA
ADVOGADO	WILMA PRISCILA BEZERRA(OAB: 49751/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CESAR PEREIRA MARQUES(OAB: 42777/PE)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO
PERITO	JOSE ALBERTO AZEVEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO NESTOR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9155063 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER** os embargos declaratórios apresentados por **BRF S.A.** e por **LEANDRO NESTOR DE SOUZA**. Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000672-13.2022.5.06.0012

RECLAMANTE	LEANDRO NESTOR DE SOUZA
ADVOGADO	WILMA PRISCILA BEZERRA(OAB: 49751/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CESAR PEREIRA MARQUES(OAB: 42777/PE)

RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO
PERITO	JOSE ALBERTO AZEVEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9155063 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER** os embargos declaratórios apresentados por **BRF S.A.** e por **LEANDRO NESTOR DE SOUZA**. Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000832-14.2017.5.06.0012

RECLAMANTE	ERIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA(OAB: 38095/PE)
ADVOGADO	DAVIDSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 36605/PE)
RECLAMADO	ALLISON ARAUJO SAMPAIO
RECLAMADO	RENATHA HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO - EPP
RECLAMADO	THIAGO DE CARVALHO FARIAS - ME
RECLAMADO	VITA ESQUADRIAS E VIDROS LTDA - ME
RECLAMADO	LL COMERCIO E SERVICOS EM ALUMINIO LTDA - ME
RECLAMADO	VV INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA - ME
PERITO	JOAO PAULO FERREIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8026a71

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se ACOLHER os embargos declaratórios apresentados por **ERIVALDO ALVES DOS SANTOS** para determinar o prosseguimento dos feito e análise do tema veiculado acerca da existência de grupo econômico de forma incidental, em observância à celeridade processual e garantia do crédito trabalhista, assegurando à parte autora o direito de promover a execução do julgado, uma vez que não há qualquer impedimento legal. Posteriormente, caso haja mudança de entendimento por meio de decisão definitiva no Tema nº 1.232 da Repercussão Geral, haverá necessidade de nova análise por este juízo. Cumpra-se integralmente o despacho de ID 62a3a49. A presente decisão passa a integrar a sentença embargada em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000868-51.2020.5.06.0012

RECLAMANTE	GIANNGEISELA SOARES CORDEIRO SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR
TESTEMUNHA	TENISSON LOPES DE MELO JUNIOR
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIANNGEISELA SOARES CORDEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce3c990 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se **REJEITAR** os embargos declaratórios apresentados por **BANCO**

BRADESCO S.A.

Esta decisão passar a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000868-51.2020.5.06.0012

RECLAMANTE	GIANNGEISELA SOARES CORDEIRO SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR
TESTEMUNHA	TENISSON LOPES DE MELO JUNIOR
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce3c990

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se

REJEITAR os embargos declaratórios apresentados por **BANCO BRADESCO S.A.**

Esta decisão passar a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000506-44.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSE MIKAEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MIKAEL LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b37dfa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se

ACOLHER os embargos declaratórios apresentados pela

INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A. a fim de sanar erro material, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.

Esta decisão passar a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000506-44.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSE MIKAEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b37dfa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se

ACOLHER os embargos declaratórios apresentados pela

INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A. a fim de

sanar erro material, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.

Esta decisão passar a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000564-47.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JULIO FERREIRA SOARES DINIZ
ADVOGADO	MAURICIO GOMES BAHIA DOS SANTOS(OAB: 53433/BA)
RECLAMADO	RODOVIARIA GRAVATAENSE LTDA - ME
ADVOGADO	VLADIMIR JOSE GOMES(OAB: 27077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO FERREIRA SOARES DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc73247 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se

REJEITAR os embargos declaratórios apresentados pela

RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA - ME.

Esta decisão passar a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000564-47.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JULIO FERREIRA SOARES DINIZ
ADVOGADO	MAURICIO GOMES BAHIA DOS SANTOS(OAB: 53433/BA)
RECLAMADO	RODOVIARIA GRAVATAENSE LTDA - ME
ADVOGADO	VLADIMIR JOSE GOMES(OAB: 27077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIA GRAVATAENSE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc73247 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se

REJEITAR os embargos declaratórios apresentados pela **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA - ME.**

Esta decisão passar a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000453-34.2021.5.06.0012

RECLAMANTE	MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDREZZA CAROLINE DE FARIA(OAB: 444377/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PILLEKAMP(OAB: 359879/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARIA COSTA FERRAZ
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b053e6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se

ACOLHER EM PARTE os embargos declaratórios apresentados pela **ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA.** e **REJEITAR** os

aclaratórios opostos por **MARCOS FERREIRA DA SILVA**, nos termos constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.

Esta decisão passar a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000453-34.2021.5.06.0012

RECLAMANTE	MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDREZZA CAROLINE DE FARIA(OAB: 444377/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PILLEKAMP(OAB: 359879/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARIA COSTA FERRAZ
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b053e6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide-se

ACOLHER EM PARTE os embargos declaratórios apresentados pela **ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA.** e **REJEITAR** os

aclaratórios opostos por **MARCOS FERREIRA DA SILVA**, nos termos constantes da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os seus legais efeitos.

Esta decisão passar a integrar a sentença recorrida.

Publique-se. Intimem-se as partes.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000788-19.2022.5.06.0012

RECLAMANTE	FABIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FABIO GOMES DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) LAUDO PERICIAL DE ID 5828580.**

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000788-

19.2022.5.06.0012RECLAMANTE: FABIO GOMES DA

SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA

LTDAADVOGADO(S):MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB:

16725-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000788-19.2022.5.06.0012

RECLAMANTE	FABIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) LAUDO PERICIAL DE ID 5828580.**

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000788-

19.2022.5.06.0012RECLAMANTE: FABIO GOMES DA

SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA

LTDAADVOGADO(S):MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB:

16725-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000285-27.2024.5.06.0012

RECLAMANTE TIAGO EDIMILSON DA SILVA
ADVOGADO HUST FLAMMARION OMENA DE MORAIS(OAB: 36056/PE)
RECLAMADO G FERREIRA LINS DE ALMEIDA VIDROS E ESQUADRIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO EDIMILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TIAGO EDIMILSON DA SILVA

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 28/05/2024 08:35

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) , para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo

seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, sendo que nos smartphones é necessária a baixa do aplicativo no dispositivo móvel., com antecedência de 05 minutos, através do seguintes link:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/3931458226?pwd=bm9zSVA1cTNwTGlrMk5Lb2thc VY4dz09

Se necessária senha, usar: 591995

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, sendo que nos smartphones é necessária a baixa do aplicativo no dispositivo móvel.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo s í t i o (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042513394252000 000076365527
Notificação	Notificação	24040113481729600 000075581101
ECARTA	Certidão	24040113474248400 000075581055
Convenção Coletiva 2021-2022 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032718261977500 000075525197
MANIFESTAÇÃO RETIFICAÇÃO E	Manifestação	24032718260518500 000075525193
8 - CONTRATO DE HONORÁRIOS	Contrato	24032716572347700 000075523069
7 - COMPROVANTE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	24032716572228300 000075523068
6 - CNH	Documento de Identificação	24032716572175900 000075523067
5 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24032716572097500 000075523066
4 - Convencao- Coletiva-de-Trabalho	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032716572056500 000075523065
3 - CTPS PARTE 2	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032716571962500 000075523064
2 - DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	24032716571927800 000075523061
2 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032716571883900 000075523060
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	24032716571711300 000075523057

Petição Inicial	Petição Inicial	24032716562128100 000075523020
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000285-
27.2024.5.06.0012RECLAMANTE: TIAGO EDIMILSON DA
SILVAADVOGADO(S): HUST FLAMMARION OMENA DE MORAIS,
OAB: 36056RECLAMADO: G FERREIRA LINS DE ALMEIDA
VIDROS E ESQUADRIASADVOGADO(S):-----
-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000251-67.2015.5.06.0012

RECLAMANTE	VALQUIRIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO(OAB: 27458/PE)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO FARIAS ARUEIRA(OAB: 37507/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	EDUARDO JOSE CORREIA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Atenção : operação 013 e sua respectiva numeração, não mais praticados pela CEF, impossibilitando a emissão de alvará pelo SIF e pelo SISCONDJ.

1.Por este ato, ficam intimados(as), o(a) reclamante e o(a) advogado(a) do autor(a), para que informem dados bancários válidos, no prazo de 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SHEYLA CARVALHO RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000558-45.2020.5.06.0012

RECLAMANTE MARIA SIMONE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO edson da cunha martins(OAB: 21700/PE)
RECLAMADO WILLIAM DA SILVA PEREIRA - ME
ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)
TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIMONE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

*Alvará disponível no sistema

1.Por este ato, fica intimado(a), o(a) reclamante, para comparecer à Caixa Econômica Federal (ag 3228) , a fim de receber crédito, prazo de 30 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SHEYLA CARVALHO RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000353-74.2024.5.06.0012

EMBARGANTE MARCELO DE VIANA GALVAO
ADVOGADO CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)

EMBARGADO CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)
EMBARGADO RUBENS REGIS CORREIA BARBOSA
ADVOGADO JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(OAB: 24019/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS REGIS CORREIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RUBENS REGIS CORREIA BARBOSA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES AOS EMBARGOS DE TERCEIROS, **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000353-

74.2024.5.06.0012EMBARGANTE: MARCELO DE VIANA GALVAOADVOGADO(S): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, OAB: 21002EMBARGADO: RUBENS REGIS CORREIA BARBOSA, CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)ADVOGADO(S):JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR, OAB: 24019

MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS, OAB: 35015
-----/RHC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERVAL DE HOLANDA CABRAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000353-74.2024.5.06.0012

EMBARGANTE MARCELO DE VIANA GALVAO
 ADVOGADO CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)
 EMBARGADO CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
 ADVOGADO MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)
 EMBARGADO RUBENS REGIS CORREIA BARBOSA
 ADVOGADO JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(OAB: 24019/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

-

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES AOS EMBARGOS DE TERCEIROS. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000353-74.2024.5.06.0012EMBARGANTE: MARCELO DE VIANA GALVAOADVOGADO(S): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, OAB: 21002EMBARGADO: RUBENS REGIS CORREIA BARBOSA, CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)ADVOGADO(S):JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR, OAB: 24019

MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS, OAB: 35015

-----/RHC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERVAL DE HOLANDA CABRAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000691-82.2023.5.06.0012

RECLAMANTE FLAVIO SILVA PINTO
 ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
 RECLAMADO 2D COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU(OAB: 40788/PE)
 RECLAMADO PIU BELLA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
 ADVOGADO MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU(OAB: 40788/PE)
 PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA
 PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SILVA PINTO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FLAVIO SILVA PINTO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) LAUDO PERICIAL DE ID a370310.** **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000691-82.2023.5.06.0012RECLAMANTE: FLAVIO SILVA PINTOADVOGADO(S): SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, OAB: 031037RECLAMADO: PIU BELLA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, 2D COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDAADVOGADO(S):MARCELO VIEIRA

LAFAYETTE BITU, OAB: 40788-----

-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000691-82.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	FLAVIO SILVA PINTO
ADVOGADO	SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
RECLAMADO	2D COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU(OAB: 40788/PE)
RECLAMADO	PIU BELLA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU(OAB: 40788/PE)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIU BELLA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**PIU BELLA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS
LTDA - ME**

-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) LAUDO PERICIAL DE ID a370310.**

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000691-
82.2023.5.06.0012RECLAMANTE: FLAVIO SILVA

PINTOADVogado(S): SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, OAB:

031037RECLAMADO: PIU BELLA COMERCIO E SERVICOS DE
MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, 2D COMERCIO
REPRESENTACAO E SERVICOS DE MOVEIS PARA
ESCRITORIO LTDAADVogado(S):MARCELO VIEIRA

LAFAYETTE BITU, OAB: 40788-----

-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000691-82.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	FLAVIO SILVA PINTO
ADVOGADO	SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
RECLAMADO	2D COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU(OAB: 40788/PE)
RECLAMADO	PIU BELLA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA LAFAYETTE BITU(OAB: 40788/PE)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- 2D COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**2D COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) LAUDO PERICIAL DE ID a370310.**

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000691-
82.2023.5.06.0012RECLAMANTE: FLAVIO SILVA
PINTOADVogado(S): SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, OAB:
031037RECLAMADO: PIU BELLA COMERCIO E SERVICOS DE
MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, 2D COMERCIO
REPRESENTACAO E SERVICOS DE MOVEIS PARA
ESCRITORIO LTDAADVogado(S):MARCELO VIEIRA
LAFAYETTE BITU, OAB: 40788-----

-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000142-38.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANA CRISTINA DE SOUZA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
**TOMAR CIÊNCIA DO(A) DATA, LOCAL E HORA DA PERICIA ID
52a9cfc, confirmando o local da pericia. Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000142-
38.2024.5.06.0012RECLAMANTE: ANA CRISTINA DE
SOUZAADVogado(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
21290RECLAMADO: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS
E CONSTRUÇOES LTDAADVogado(S):RODRIGO MENEZES
DANTAS, OAB: 12372-----

-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000142-38.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES
LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
**TOMAR CIÊNCIA DO(A) DATA, LOCAL E HORA DA PERICIA ID
52a9cfc, confirmando o local da pericia. Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000142-
38.2024.5.06.0012RECLAMANTE: ANA CRISTINA DE
SOUZAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
21290RECLAMADO: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS
E CONSTRUCOES LTDAADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES
DANTAS, OAB: 12372-----
-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000160-59.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	ALEX SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RITA KARLA BRAGA CADENA(OAB: 37354/PE)
RECLAMADO	ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO RODOLPHO LAFAYETTE DE SA LIMA(OAB: 43208/PE)
PERITO	CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALEX SANTOS DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
**TOMAR CIÊNCIA DO(A) DATA, LOCAL E HORA DA PERÍCIA DE
ID 75dee26, confirmando o local da perícia. Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000160-
59.2024.5.06.0012RECLAMANTE: ALEX SANTOS DA
SILVAADVOGADO(S): RITA KARLA BRAGA CADENA, OAB:
37354RECLAMADO: ANDRADE PONTES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDAADVOGADO(S):PEDRO RODOLPHO
LAFAYETTE DE SA LIMA, OAB: 43208-----
-----/RD
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000160-59.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	ALEX SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RITA KARLA BRAGA CADENA(OAB: 37354/PE)
RECLAMADO	ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO RODOLPHO LAFAYETTE DE SA LIMA(OAB: 43208/PE)
PERITO	CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
**TOMAR CIÊNCIA DO(A) DATA, LOCAL E HORA DA PERÍCIA DE
ID 75dee26, confirmando o local da perícia. Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000160-

59.2024.5.06.0012 RECLAMANTE: ALEX SANTOS DA
SILVA ADVOGADO(S): RITA KARLA BRAGA CADENA, OAB:
37354 RECLAMADO: ANDRADE PONTES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA ADVOGADO(S): PEDRO RODOLPHO
LAFAYETTE DE SA LIMA, OAB: 43208-----

-----/RD

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSSANA DOUNIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001637-35.2015.5.06.0012

RECLAMANTE THALES HUMBERTO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO MARCIO MOISES SPERB(OAB: 284/PE)
ADVOGADO ARTHUR COELHO SPERB(OAB: 30227/PE)
RECLAMADO PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO JOAO PAULO FERREIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Com a publicação deste despacho fica CITADA o/a reclamado ITAU UNIBANCO S/A , através do(s) seu(s) advogado(s) acima nominado(s), nos moldes do art. 513, §2º do NCPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA no valor de R\$323.367,07 (corrigido até 31/12/2023, devendo atualizar o débito antes de realizar o depósito), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERVAL DE HOLANDA CABRAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001637-35.2015.5.06.0012

RECLAMANTE THALES HUMBERTO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO MARCIO MOISES SPERB(OAB: 284/PE)
ADVOGADO ARTHUR COELHO SPERB(OAB: 30227/PE)
RECLAMADO PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO JOAO PAULO FERREIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Com a publicação deste despacho fica CITADA o/a reclamado ITAU UNIBANCO HOLDING S.A (nova denominação do BANCO ITAUCARD S/A), através do(s) seu(s) advogado(s) acima nominado(s), nos moldes do art. 513, §2º do NCPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA no valor de R\$323.367,07 (corrigido até 31/12/2023, devendo atualizar o débito antes de realizar o depósito), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERVAL DE HOLANDA CABRAL

Diretor de Secretaria

13ª Vara do Trabalho do Recife
Edital

Processo Nº ATSum-0000670-74.2021.5.06.0013

RECLAMANTE MIRIAM MARIA DA SILVA
ADVOGADO ANGELYNNA SILVA NASCIMENTO(OAB: 49912/PE)
RECLAMADO JOSELMA MARIA CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO ANDREA MARIA GUERRA COIMBRA CARVALHO(OAB: 11220/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELMA MARIA CUSTODIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital JOSELMA MARIA CUSTODIO DE OLIVEIRA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID 8160d83. Prazo: 2 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 29/04/2024. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LICIA RAPHAELA ALENCAR DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000373-09.2017.5.06.0013

RECLAMANTE	RIVALDO REGO DE ASSIS
ADVOGADO	domingos inacio bezerra junior(OAB: 17213/PE)
RECLAMANTE	ANEILTON SAMUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	domingos inacio bezerra junior(OAB: 17213/PE)
RECLAMADO	UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLÓGICAS
ADVOGADO	MARIANA SOARES DE MELO(OAB: 39390/PE)
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO CHAGAS JUNIOR(OAB: 39293/PE)
ADVOGADO	LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
ADVOGADO	LUCAS ARCOVERDE VILA NOVA(OAB: 44061/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	33ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANEILTON SAMUEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ANEILTON SAMUEL DO NASCIMENTO, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em)**

CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID 5e83121. Prazo: 10 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LICIA RAPHAELA ALENCAR DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000373-09.2017.5.06.0013

RECLAMANTE	RIVALDO REGO DE ASSIS
ADVOGADO	domingos inacio bezerra junior(OAB: 17213/PE)
RECLAMANTE	ANEILTON SAMUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	domingos inacio bezerra junior(OAB: 17213/PE)
RECLAMADO	UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLÓGICAS
ADVOGADO	MARIANA SOARES DE MELO(OAB: 39390/PE)
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO CHAGAS JUNIOR(OAB: 39293/PE)
ADVOGADO	LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
ADVOGADO	LUCAS ARCOVERDE VILA NOVA(OAB: 44061/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	33ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO REGO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital RIVALDO REGO DE ASSIS, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID 5e83121. Prazo: 10 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LICIA RAPHAELA ALENCAR DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001338-84.2017.5.06.0013

RECLAMANTE	WALTER DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	OSMAN SOARES ARAUJO FILHO(OAB: 20065/PE)
RECLAMADO	MARCOS AURELIO CARDOSO PORTO
RECLAMADO	LEONARDO DE SOUZA LIMA CALUMBY
RECLAMADO	T GAS LTDA
RECLAMADO	MONSENHOR GAS EIRELI ME
TERCEIRO INTERESSADO	CHARLISTON FERREIRA DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA DIAS DA SILVA BONAVIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS HENRIQUE BONAVIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTERFILDA FERREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER DA SILVA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital WALTER DA SILVA TAVARES, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **TER VISTA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ CONSTANTE DO PROCESSO. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 29/04/2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LICIA RAPHAELA ALENCAR DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001644-24.2015.5.06.0013

RECLAMANTE	PATRICIA ANTONIO ROZARIO
ADVOGADO	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
ADVOGADO	SORAYA MENDES RIBEIRO(OAB: 21876/PE)

RECLAMADO	CBX COMERCIO DE ACESSORIOS DE CONFORTO LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA ELIANE ROCHA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ANTONIO ROZARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital PATRICIA ANTONIO ROZARIO, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **TER VISTA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ CONSTANTE DO PROCESSO. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 29/04/2024.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LICIA RAPHAELA ALENCAR DE MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000567-72.2018.5.06.0013

RECLAMANTE	ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA(OAB: 26732/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DIAS DE HOLANDA JO(OAB: 34667/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEINFORMACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) TELEINFORMACOES LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000567-72.2018.5.06.0013 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 121.764.794-59 em face de TELEINFORMACOES LTDA, CNPJ: 02.553.250/0001-84; TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 1a9b030, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>, INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO 2402221319445180000074505687. Prazo: 8 dias.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução opostos por TELEFONICA BRASIL S/A, contra ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA, alegando o exposto na respectiva minuta.

A parte embargada não ofereceu contraminuta aos embargos do adverso.

A contadoria prestou esclarecimentos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a ausência de busca exaustiva da devedora principal, é notório que a mesma não detém lastro econômico para garantir as centenas de execuções submetidas ao crivo deste juízo, as quais invariavelmente têm resultados infrutíferos. De todo modo, foram consultados, nestes autos, os convênios SISBAJUD e RENAJUD sem sucesso.

Pondere-se que a responsabilidade subsidiária é de 2º grau e não de 3º, sendo inexigível a excussão dos sócios para o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária. Assim, tem lugar, é judicialmente viável o direcionamento da execução contra a embargante, quando observado o insucesso da execução contra a devedora principal, enquanto pessoa jurídica, não havendo que se incursionar sobre o patrimônio dos seus sócios, já que há devedora subsidiária no título executivo judicial. A propósito, colho o seguinte aresto do E. TRT6:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO.

DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA DEVEDORA PRINCIPAL. DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E EXECUÇÃO DOS SÓCIOS.

Exauridos os meios de execução em face do devedor principal, ao contrário do que pretende o recorrente, o responsável subsidiário pode ser chamado ao processo de execução mesmo antes da tentativa de constrição patrimonial sobre os sócios da empresa empregadora. É que, com supedâneo no título executivo judicial, o agravante, na qualidade de devedor, mesmo que secundário, deve arcar com o pagamento dos créditos laborais, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades materiais para compelir a devedora principal à satisfação do débito em apreço. Tudo em realce aos princípios da celeridade e economia processuais, insertos no art. 5º, LXXXVIII, da CF/88, considerando-se, inclusive, a prerrogativa do crédito trabalhista que, em face do seu caráter alimentar, urge pela busca de efetividade da prestação jurisdicional, de modo a garantir o amplo acesso à justiça, não estando o Juízo obrigado a executar previamente os sócios da primeira reclamada, antes mesmo de voltar a execução para o responsável subsidiário. Agravo de petição improvido. (Proc. nº TRT - nº 0000158-45.2015.5.06.0161. 1a Turma. Relator: Des. Ivan Valença. Data de julgamento: 18/12/2019).

No tocante à correção monetária, tem-se que a sentença de 1º grau determinou a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei, especialmente art. 39, §1º da Lei nº 8177/91 e Súmula 04 deste E. TRT da Sexta Região.

O V. Acórdão do E. TRT6 não se pronunciou sobre a questão, mantendo a sentença de 1º grau.

A contadoria informou que para fins de correção monetária foi utilizada a TR e computados juros de 1% ao mês, contados do ajuizamento.

Na decisão do STF proferida no bojo da ADC 58, houve a modulação de efeitos, pronunciando-se expressamente questão reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês.

É o caso dos autos, daí porque descabe qualquer retificação no particular.

Melhor sorte não socorre à embargante no que se refere ao

quantitativo de horas extras. Nessa perspectiva, o juízo concorda com o procedimento adotado pela contadoriano sentido de observar o contido na Sentença às f.490 para quantificar 36 horas extras por semana x 4,33 semanas (coeficiente contábil), perfazendo 155,88 he por mês.

Também sem respaldo à impugnação das custas processuais, eis que as apontadas nos cálculos são especificamente as da liquidação, descabendo a dedução pretendida.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve o Juízo conhecer e julgar improcedentes os embargos à execução opostospor TELEFONICA BRASIL S/A, contraADRIANA NASCIMENTO DA SILVA.

Intimem-se as partes."

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO N.º 0000567-72.2018.5.06.0013RECLAMANTE: ADRIANA NASCIMENTO DA SILVAADVOGADO(S): CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA, OAB: 26732

ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA, OAB: 27770RECLAMADO: TELEINFORMACOES LTDA, TELEFONICA BRASIL S.A.ADVOGADO(S):ANDRE LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688 CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855 LUIZ HENRIQUE DIAS DE HOLANDA JO, OAB: 34667 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341-----

-----/JDNS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS

Secretário de Audiência

Notificação

Processo N.º ATOrd-0000801-25.2016.5.06.0013
RECLAMANTE ELIZABETE BARROS DE ANDRADE

ADVOGADO	ELISANGELA SILVA DE LACERDA(OAB: 20347/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
ADVOGADO	ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
PERITO	MOISES COSME DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE BARROS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI**, Juiz(iza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a)Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para que **informem os seus dados bancários (banco, tipo, agência e número da conta) para fins de expedição da devida requisição de pagamento (parágrafo único, do art. 10, do Ato TRT6 GP n.º 42/2021)**. Prazo: 5. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser a c e s s a d o n o e n d e r e ç o eletrônico"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NIEDJA CRISTINA ALENCAR MONTEIRO DE VASCONCELOS

RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo N.º ATOrd-0000111-54.2020.5.06.0013

RECLAMANTE	FABIANA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	Maria Francisca do Carmo(OAB: 14771/PE)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FEITOZA BEZERRA(OAB: 14655/PE)
RECLAMADO	ALFANI COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)

RECLAMADO CATAO & CIA LTDA
 ADVOGADO CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB:
 77977/SP)
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica intimado por meio deste editalo(a) **Credor(a)**, FABIANA SOARES DOS SANTOS, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: **tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). O processo eletrônico será encaminhado ao arquivo.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como aregulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000111-

54.2020.5.06.0013RECLAMANTE: FABIANA SOARES DOS

SANTOSADVOGADO(S): JOAO ALBERTO FEITOZA BEZERRA,

OAB: 14655

Maria Francisca do Carmo, OAB: 14771RECLAMADO: ALFANI

COMERCIO LTDA, CATAO & CIA LTDAADVOGADO(S):CELSO

LUIZ DE OLIVEIRA, OAB: 77977-----

-----/JDNS

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001502-83.2016.5.06.0013

RECLAMANTE ELIZANDRO RAMOS BANDEIRA
 ADVOGADO ARNALDO DELMONDES
 OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)
 ADVOGADO JOSÉ ABRAÃO LINS(OAB: 32965/PE)
 RECLAMADO RODOVIARIA BORBOREMA LTDA
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
 9447/PE)
 ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB:
 36765/PE)
 ADVOGADO JAIRO CAVALCANTI DE
 AQUINO(OAB: 1623/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
 28069/PE)
 ADVOGADO ANDRE JOSE PESSOA DA
 COSTA(OAB: 14493/PE)
 PERITO ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIA BORBOREMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI**, Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **o(a)Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **TOMAR CIÊNCIA DOS VALORES APURADOS NO ID N.º 833a28b, REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ACORDO CELEBRADO, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser a c e s s a d o n o e n d e r e ç o eletrônico"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NIEDJA CRISTINA ALENCAR MONTEIRO DE VASCONCELOS

RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000687-76.2022.5.06.0013

RECLAMANTE KARLA BIANCA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)
 RECLAMADO DILZA DE LIMA REDIVIVO 49283529472
 ADVOGADO JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
 RECLAMADO ALFREDO JONATHAN SAMPAIO 06095375479
 RECLAMADO AMERICA PROTECAO VEICULAR
 ADVOGADO KASSIANA CRUZ MARINHO(OAB: 38186/PE)
 RECLAMADO PEDRO HENRIQUE REDIVIVO DE ARAUJO 07678617445
 ADVOGADO JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
 RECLAMADO JMN SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
 ADVOGADO JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA BIANCA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI**, Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **TOMAR CIÊNCIA DA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ANEXADOS NO ID N.º 8d4e254, PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES À CONTA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 879, §2º, da CLT)** .
 Prazo: 8. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.
 RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NIEDJA CRISTINA ALENCAR MONTEIRO DE VASCONCELOS**RODRIGUES**

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000687-76.2022.5.06.0013

RECLAMANTE KARLA BIANCA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)
 RECLAMADO DILZA DE LIMA REDIVIVO 49283529472
 ADVOGADO JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
 RECLAMADO ALFREDO JONATHAN SAMPAIO 06095375479
 RECLAMADO AMERICA PROTECAO VEICULAR
 ADVOGADO KASSIANA CRUZ MARINHO(OAB: 38186/PE)
 RECLAMADO PEDRO HENRIQUE REDIVIVO DE ARAUJO 07678617445
 ADVOGADO JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
 RECLAMADO JMN SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
 ADVOGADO JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JMN SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI**, Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **TOMAR CIÊNCIA DA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ANEXADOS NO ID N.º 8d4e254, PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES À CONTA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 879, §2º, da CLT)** .
 Prazo: 8. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

mento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

**NIEDJA CRISTINA ALENCAR MONTEIRO DE VASCONCELOS
RODRIGUES**

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000687-76.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	KARLA BIANCA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)
RECLAMADO	DILZA DE LIMA REDIVIVO 49283529472
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
RECLAMADO	ALFREDO JONATHAN SAMPAIO 06095375479
RECLAMADO	AMERICA PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	KASSIANA CRUZ MARINHO(OAB: 38186/PE)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE REDIVIVO DE ARAUJO 07678617445
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
RECLAMADO	JMN SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE REDIVIVO DE ARAUJO 07678617445

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI**, Juiz(iza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **TOMAR CIÊNCIA DA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ANEXADOS NO ID N.º 8d4e254, PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES À CONTA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 879, §2º, da CLT)** .
Prazo: 8. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

a c e s s a d o n o e n d e r e ç o eletrônico"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

**NIEDJA CRISTINA ALENCAR MONTEIRO DE VASCONCELOS
RODRIGUES**

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000687-76.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	KARLA BIANCA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)
RECLAMADO	DILZA DE LIMA REDIVIVO 49283529472
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
RECLAMADO	ALFREDO JONATHAN SAMPAIO 06095375479
RECLAMADO	AMERICA PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	KASSIANA CRUZ MARINHO(OAB: 38186/PE)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE REDIVIVO DE ARAUJO 07678617445
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
RECLAMADO	JMN SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA PROTECAO VEICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI**, Juiz(iza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **TOMAR CIÊNCIA DA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ANEXADOS NO ID N.º 8d4e254, PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES À CONTA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 879, §2º, da CLT)** .
Prazo: 8. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

**NIEDJA CRISTINA ALENCAR MONTEIRO DE VASCONCELOS
RODRIGUES**

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000687-76.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	KARLA BIANCA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)
RECLAMADO	DILZA DE LIMA REDIVIVO 49283529472
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
RECLAMADO	ALFREDO JONATHAN SAMPAIO 06095375479
RECLAMADO	AMERICA PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	KASSIANA CRUZ MARINHO(OAB: 38186/PE)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE REDIVIVO DE ARAUJO 07678617445
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)
RECLAMADO	JMN SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	JASIANE LUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 58433/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILZA DE LIMA REDIVIVO 49283529472

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI**, Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **TOMAR CIÊNCIA DA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ANEXADOS NO ID N.º 8d4e254, PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES À CONTA, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 879, §2º, da CLT)**. Prazo: 8. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

**NIEDJA CRISTINA ALENCAR MONTEIRO DE VASCONCELOS
RODRIGUES**

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000126-52.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	GIVANILDO JOSE MONTE DA SILVA
ADVOGADO	IGHOR FERNANDO ROCHA GALVAO(OAB: 41144/PE)
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO JOSE MONTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 122b35e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos, etc.

Requerida a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, foi efetuada consulta à rede SERPRO.

Instado a se manifestar, sob pena de extinção prematura do incidente, o exequente apenas pediu dilação de prazo dia 20.04.24, enquanto termo ocorreria dia 17.04.24.

Isto posto, **EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, com fulcro nos arts. 223 e 485, IV, ambos do CPC.

Dê-se ciência.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0099900-17.2006.5.06.0013

RECLAMANTE	JOSE ALMIR BENTO DOS SANTOS
------------	-----------------------------

ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	MARJULEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ABELARDO JUCENE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	CIRANDA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RENATA NOBREGA MASSA(OAB: 17649/PE)
RECLAMADO	BERTOLO E MACIEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	SIDNEY WANDERLEY SILVA
ADVOGADO	RENATA NOBREGA MASSA(OAB: 17649/PE)
RECLAMADO	NORBEV S.A.
ADVOGADO	RENATA NOBREGA MASSA(OAB: 17649/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	2º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES PE
TERCEIRO INTERESSADO	1º Cartorio do Registro de Imoveis de Jaboatao dos Guararapes PE
TERCEIRO INTERESSADO	CLEVER JUCENE DOS SANTOS (FIEL DEPOSITÁRIO)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALMIR BENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54f28a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos, etc.

Instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada, foram os seus sócios **AURINO WANDERLEY DE BARROS E SILVA NETO, SIDNEY WANDERLEY SILVA FILHO E RAFAEL JUCENE WANDERLEY SILVA**, citados, na forma do art. 135, do Novo CPC, para manifestação e produção de prova no prazo de 15 dias.

Manifestaram-se por ocasião do #id:121e238.

Autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

a- Da suspensão do processo:

Postulam os sócios a suspensão desta execução, sob o argumento

de que o caso se amolda à hipótese tratada no Tema nº 1.232, do STF.

Analisando os autos, percebo tratar-se de situação diversa, uma vez que no Tema nº 1.232 discute-se a "*Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento*". Em contrapartida, por meio do presente incidente, discute-se se há, de fato, responsabilidade dos sócios que integram o quadro societário da empresa executada.

Isto posto, rejeito o pedido de suspensão da execução.

b- Mérito:

Em contestação, sucintamente, aduz a defesa: que para desconconsideração da personalidade jurídica da executada, faz-se necessário o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 50, do CC/02; e que, ainda que se admitisse utilização da Teoria Menor, seria inaplicável ao caso, posto que não esgotadas as possibilidades de execução da pessoa jurídica, destacando, ainda, a possibilidade de habilitação do exequente no juízo da recuperação judicial.

Analisando.

O Direito Laboral é regido pelo Princípio da Alteridade, segundo o qual o risco do empreendimento é suportado inteiramente pelo empregador (art. 2º, da CLT), ônus este intransferível ao obreiro, de modo que, nesta especializada, utiliza-se a teoria menor da desconconsideração da personalidade jurídica.

Assim, dada a natureza alimentar das verbas trabalhistas e a manifesta assimetria entre as partes que compõem a relação de emprego, basta o mero inadimplemento da empresa executada para que seja possível, após instauração e julgamento do IDPJ, atingir os bens dos sócios.

Pela mesma razão, é desnecessário o esgotamento dos mecanismos disponíveis ao juízo, em desfavor da empresa, para que seja possível prosseguir contra seus sócios. Logo, a tentativa de satisfação do crédito, via habilitação no juízo universal da recuperação judicial, é dispensável. Tal entendimento, de que inexistente óbice à execução dos sócios pelo fato de se encontrar a executada em recuperação judicial, é pacífico no âmbito deste Eg. TRT6:

"É possível a instauração de Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica de Empresa em Recuperação Judicial, em face de seus sócios, para prosseguimento da execução". (Processo: IRDR - 0000761-72.2022.5.06.0000, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 24/10/2022)

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada, com relação a **AURINO WANDERLEY DE BARROS E SILVA NETO, SIDNEY**

WANDERLEY SILVA FILHO E RAFAEL JUCENE WANDERLEY

SILVA, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência.

Determinações:

- Inclua-se os sócios **AURINO WANDERLEY DE BARROS E SILVA NETO, SIDNEY WANDERLEY SILVA FILHO E RAFAEL JUCENE WANDERLEY SILVA** no polo passivo.
- Citem-se para, em 48 horas, pagar a execução ou indicar bens à penhora, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.
- Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da dívida em dinheiro, expeça-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.
- Positiva a diligência, notifique-se o executado acerca do bloqueio: se parcial, para que garanta o Juízo, sob pena de liberação imediata do crédito ao autor; se integral, para fins do art. 884, da CLT. Prazo: 05 dias.
- Frustrada a tentativa de bloqueio *on-line*, consulte-se o RENAJUD, devendo ser inserida restrição de transferência e expedido mandado de penhora caso sejam encontrados veículos livres de outros gravames.
- Infrutíferas as consultas ao SISBAJUD e ao RENAJUD, e ultrapassado o prazo de 45 dias a que se refere o art. 883-A, da CLT, inclua-se o executado no BNDT. Em paralelo, não estando em lugar incerto e não sabido, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.
- Por fim, tornem-me conclusos.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0099900-17.2006.5.06.0013

RECLAMANTE	JOSE ALMIR BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	MARJULEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ABELARDO JUCENE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	CIRANDA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RENATA NOBREGA MASSA(OAB: 17649/PE)
RECLAMADO	BERTOLO E MACIEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	SIDNEY WANDERLEY SILVA

ADVOGADO	RENATA NOBREGA MASSA(OAB: 17649/PE)
RECLAMADO	NORBEV S.A.
ADVOGADO	RENATA NOBREGA MASSA(OAB: 17649/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	2º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE JABOATAO DOS GUARARAPES PE
TERCEIRO INTERESSADO	1º Cartorio do Registro de Imoveis de Jaboatao dos Guararapes PE
TERCEIRO INTERESSADO	CLEVER JUCENE DOS SANTOS (FIEL DEPOSITÁRIO)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELARDO JUCENE DOS SANTOS FILHO
- CIRANDA PARTICIPACOES LTDA
- NORBEV S.A.
- SIDNEY WANDERLEY SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54f28a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos, etc.

Instaurado o incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da executada, foram os seus sócios **AURINO WANDERLEY DE BARROS E SILVA NETO, SIDNEY WANDERLEY SILVA FILHO E RAFAEL JUCENE WANDERLEY SILVA**, citados, na forma do art. 135, do Novo CPC, para manifestação e produção de prova no prazo de 15 dias.

Manifestaram-se por ocasião do #id:121e238.

Autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

a- Da suspensão do processo:

Postulam os sócios a suspensão desta execução, sob o argumento de que o caso se amolda à hipótese tratada no Tema nº 1.232, do STF.

Analisando os autos, percebo tratar-se de situação diversa, uma vez que no Tema nº 1.232 discute-se a "*Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento*". Em contrapartida, por meio do presente incidente, discute-se se há, de fato, responsabilidade dos sócios que integram o quadro societário da empresa executada.

Isto posto, rejeito o pedido de suspensão da execução.

b- Mérito:

Em contestação, sucintamente, aduz a defesa: que para descon sideração da personalidade jurídica da executada, faz-se necessário o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 50, do CC/02; e que, ainda que se admitisse utilização da Teoria Menor, seria inaplicável ao caso, posto que não esgotadas as possibilidades de execução da pessoa jurídica, destacando, ainda, a possibilidade de habilitação do exequente no juízo da recuperação judicial.

Análise.

O Direito Laboral é regido pelo Princípio da Alteridade, segundo o qual o risco do empreendimento é suportado inteiramente pelo empregador (art. 2º, da CLT), ônus este intransferível ao obreiro, de modo que, nesta especializada, utiliza-se a teoria menor da descon sideração da personalidade jurídica.

Assim, dada a natureza alimentar das verbas trabalhistas e a manifesta assimetria entre as partes que compõem a relação de emprego, basta o mero inadimplemento da empresa executada para que seja possível, após instauração e julgamento do IDPJ, atingir os bens dos sócios.

Pela mesma razão, é desnecessário o esgotamento dos mecanismos disponíveis ao juízo, em desfavor da empresa, para que seja possível prosseguir contra seus sócios. Logo, a tentativa de satisfação do crédito, via habilitação no juízo universal da recuperação judicial, é dispensável. Tal entendimento, de que inexistente óbice à execução dos sócios pelo fato de se encontrar a executada em recuperação judicial, é pacífico no âmbito deste Eg. TRT6:

"É possível a instauração de Incidente de Descon sideração da Personalidade Jurídica de Empresa em Recuperação Judicial, em face de seus sócios, para prosseguimento da execução". (Processo: IRDR - 0000761-72.2022.5.06.0000, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 24/10/2022)

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da executada, com relação a **AURINO WANDERLEY DE BARROS E SILVA NETO, SIDNEY WANDERLEY SILVA FILHO E RAFAEL JUCENE WANDERLEY SILVA**, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência.

Determinações:

- Incluam-se os sócios **AURINO WANDERLEY DE BARROS E SILVA NETO, SIDNEY WANDERLEY SILVA FILHO E RAFAEL JUCENE WANDERLEY SILVA** no polo passivo.
- Citem-se para, em 48 horas, pagar a execução ou indicar bens à penhora, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.

- Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da dívida em dinheiro, expeça-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.
- Positiva a diligência, notifique-se o executado acerca do bloqueio: se parcial, para que garanta o Juízo, sob pena de liberação imediata do crédito ao autor; se integral, para fins do art. 884, da CLT. Prazo: 05 dias.
- Frustrada a tentativa de bloqueio *on-line*, consulte-se o RENAJUD, devendo ser inserida restrição de transferência e expedido mandado de penhora caso sejam encontrados veículos livres de outros gravames.
- Infrutíferas as consultas ao SISBAJUD e ao RENAJUD, e ultrapassado o prazo de 45 dias a que se refere o art. 883-A, da CLT, inclua-se o executado no BNDT. Em paralelo, não estando em lugar incerto e não sabido, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.
- Por fim, tornem-me conclusos.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-06.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	REJANE FERNANDES
ADVOGADO	MARIA MARTA DA SILVA(OAB: 38285/PE)
RECLAMADO	HY EXPERIENCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 051ab26 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para que indique um novo endereço da parte ré ou requeira o que entender de direito no prazo de 5 dias. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000203-90.2024.5.06.0013

RECLAMANTE MARIA DIVANIR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO DAMARIS RODRIGUES MUNIZ DE FREITAS(OAB: 34320/PE)
 RECLAMADO RUI TOMAZ DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIVANIR RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b96bfdb preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para que indique um novo endereço da parte reclamada ou requeira o que entender de direito no prazo de 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000416-67.2022.5.06.0013

RECLAMANTE CRYSLAINE SILVA DE BRITO
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
 RECLAMADO GERALDO GUILHERMINO DO REGO
 RECLAMADO MARIA GUIOMAR DO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSLAINE SILVA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9079d2 preferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do(s) valor(es) bloqueado(s) parcialmente através de penhora eletrônica realizada no sistema SISBAJUD. Prazo de 5 dias úteis.

Não havendo impugnação, pague-se a quem de direito com as cautelas legais.

Notifiquem-se os credores para que indiquem conta bancária para

transferência de seus créditos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000273-20.2018.5.06.0013

RECLAMANTE JULY ANNY NASCIMENTO SIQUEIRA
 ADVOGADO PAULO ASSUNCAO BEZERRA(OAB: 57143/PE)
 ADVOGADO BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 35296/PE)
 RECLAMADO HECTOR VICTOR AMORIM SPAGNOL COELHO
 RECLAMADO CASSIA MARIA VALENCA NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO CAFE AURORA LTDA - EPP
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAFE AURORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93dcb8 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fica renovada a intimação a reclamada CAFÉ AURORA LTDA - EPP por este ato, através de sua assistência jurídica, para que indique **corretamente** seus dados bancários possibilitando a transferência de valores sobejantes. Prazo de 10 (dez) dias. Mantendo-se inerte, fica autorizada a Secretaria a consultar o SISBAJUD a fim de localizar conta ativa de titularidade do beneficiário, preferencialmente poupança no mesmo banco a que vinculado(s) o(s) crédito(s) judicial(ais), para fins de transferência eletrônica. **Os relatórios do SISBAJUD-CCS deverão ser juntados em sigilo, haja vista tratar-se de informação bancária protegida por lei.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012800-68.1999.5.06.0013

RECLAMANTE MARILZE GOZI BORGES DE SOUZA
 ADVOGADO ENEDSON DA SILVA BELO(OAB: 14094/PE)
 RECLAMADO MARCOS OLIVEIRA PONTES
 RECLAMADO MONICA MARIA DE ALBUQUERQUE PONTES

ADVOGADO MARIANA DE ALBUQUERQUE
PONTES(OAB: 36760/PE)

ADVOGADO JOÃO FRANCISCO DAMASIO DA
SILVA(OAB: 9530/PE)

ADVOGADO MARLENE FRITSCH DAMASIO DA
SILVA(OAB: 13997/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZE GOZI BORGES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b55a1e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Vistas à parte reclamante, por intermédio do(s) seu(s) advogado(s) - arts. 15, 238, 242, 246, §2º, e 513, §2º, inciso I, do CPC/2015 - para, querendo, se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito sobre o contido na petição de ID. 5e9d508 ("interesse em autocomposição"), no prazo de 5 dias. Advirto que o silêncio será interpretado pelo Juízo como desinteresse, no particular.

Ressalto a possibilidade sempre presente de as partes apresentarem, de forma individual ou conjunta, petição com proposta de acordo, a qual será prontamente apreciada por este Órgão Julgador.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, cumram-se as determinações contidas no despacho de ID. 2c20156, sem mais delongas.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-14.2020.5.06.0013

RECLAMANTE MARCOS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO Alexandre César Pacheco de
Gois(OAB: 15169/PE)

RECLAMADO JEMPART - SERVICOS E
PARTICIPACOES LTDA - EPP

ADVOGADO RODRIGO PIMENTEL BASTOS(OAB:
33066/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e80cb8 proferido nos autos.

DESPACHO _____

Vistos etc.

1 - Pela publicação do presente ato, fica a parte exequente, formal e legalmente notificada, por intermédio da(s) sua(s) representação(ões) processual(is), para, querendo, indicar meios eficazes e concretos ao prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Alerto que a inércia ensejará a movimentação dos autos para o fluxo de "aguardando final de sobrestamento", nos termos da Consulta Administrativa no 0000139-62.2022.2.00.0500, respondida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em 12.12.2022, com espeque na padronização de lançamentos no Pje-JT/e-Gestão pelas unidades jurisdicionais, deflagrando-se o início do prazo prescricional previsto no Art. 11-A da CLT (com redação da Lei no. 13.467/2017).

Outrossim, registro por oportuno, que o simples pedido para prosseguimento da execução, sem a indicação eficaz de bens passíveis de penhora, inclusive com a localização do bem, em sendo o resultado negativo, não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, na forma atualmente prevista na lei vigente, plenamente aplicável ao caso (vide Acórdão: 0055500-93.2005.5.04.0372 - AP; Redator: JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA; Órgão julgador: Seção Especializada em Execução; Data: 20/03/2021; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO).

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito, encaminhando-o à tarefa mencionada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000705-44.2015.5.06.0013

RECLAMANTE MARCOS WELLINGTON LINS

ADVOGADO DILMA PESSOA DA SILVA(OAB:
999/PE)

RECLAMADO MUNICIPIO DO RECIFE

PERITO ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS WELLINGTON LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee6eed preferido nos autos.

DESPACHO

1. Vistas, às partes, dos cálculos atualizados. Prazo de 05 dias.
2. Na oportunidade, fica intimada a perita para indicar dados bancários necessários à expedição de sua RPV. Prazo de 05 dias.
3. Decorrido o prazo sem insurgências, expeçam-se as RPV's.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000720-09.2021.5.06.0011

EXEQUENTE	FRANCISCO KNOP
ADVOGADO	NATHALIA TORRES DE SA GUIMARAES(OAB: 125795/MG)
EXEQUENTE	JOAO CARLOS DE MENDONCA KNOP
ADVOGADO	NATHALIA TORRES DE SA GUIMARAES(OAB: 125795/MG)
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	FAACO - FEDERACAO DOS APOSENTADOS, APOSENTEVEIS E PENSIONISTAS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	I N S S

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO KNOP
- JOAO CARLOS DE MENDONCA KNOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e52c9df preferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se ciência às partes, da nova RPV, expedida à luz das diligências determinadas pelo Núcleo Precatório. Prazo de 05 dias.
2. Decorrido o prazo sem insurgências, encaminhe-se ao TRT para validação e processamento, com remessa dos autos eletrônicos.
3. Após, aguarde-se o pagamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000065-70.2017.5.06.0013

RECLAMANTE	DIEGO LIRA DA CUNHA
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
ADVOGADO	RENATA LAVINHA SANTOS ALMEIDA(OAB: 41477/PE)
RECLAMADO	ORSOLINA MARIA VECCHIONE
RECLAMADO	ROMILDO EVILASIO VIEIRA DE MELO VECCHIONE
TERCEIRO INTERESSADO	CECILIA MONTE NEVES BAPTISTA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	7º Registro de Imóveis do Recife

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LIRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a29c73 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a resposta do Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital por 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000013-74.2017.5.06.0013

RECLAMANTE	GEREMIAS RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
ADVOGADO	JACIRA GALVAO SANTOS(OAB: 17248/PE)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO ALBERTO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEREMIAS RODRIGUES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc1795
proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-se o reclamante e o sindicato** para, no prazo de 10 dias, indicarem dados bancários, necessários para expedição de RPV's.
2. Paralelamente, **intime-se o perito** para:
 - 2.1. Indicar dados bancários para expedição de RPV;
 - 2.2. Incluir, na planilha de cálculos, os honorários periciais fixados no Id nº e6cbfa2, atualizando os valores.
3. Atualizada a planilha e indicados os dados bancários, **dê-se ciência às partes**. Prazo de 05 dias.
4. Decorrido o prazo do item 3 sem manifestações, expeçam-se as competentes Requisições de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.
5. Expedidas as RPV's, dê-se ciência às partes informando-lhes que o silêncio será entendido com anuência com os documentos. Prazo de 05 dias.
6. Decorrido o prazo sem insurgências:
 - 6.1. Autue-se a RPV no sistema Gprec;
 - 6.2. Intime-se a entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via mandado, para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.
7. Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, através do SisbaJud.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000579-87.2021.5.06.0011

EXEQUENTE NIDER ZANON
ADVOGADO NATHALIA TORRES DE SA
GUIMARAES(OAB: 125795/MG)

EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO FAACO - FEDERACAO DOS
APOSENTADOS, APOSENTAVEIS E
PENSIONISTAS DOS CORREIOS E
TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NIDER ZANON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c2952f
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se o reclamante e patrono para, no prazo de 05 dias,
indicarem dados bancários, exigidos para expedição de Ofício
Precatório.

Informados os dados, expeça-se o Ofício Precatório.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-02.2024.5.06.0013

RECLAMANTE IRENE GALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO NATIELLY CONSORTE(OAB:
98453/PR)
RECLAMANTE EDUARDA AUGUSTA DO
NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO NATIELLY CONSORTE(OAB:
98453/PR)
RECLAMANTE AUGUSTO LUIZ DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO NATIELLY CONSORTE(OAB:
98453/PR)
RECLAMADO ARMAZEM CEARA LTDA
ADVOGADO DURVAL JORGE FERREIRA DOS
SANTOS(OAB: 5293/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO LUIZ DE LIMA VIEIRA
- EDUARDA AUGUSTA DO NASCIMENTO VIEIRA
- IRENE GALDINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d612802
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Reporto-me ao #id:6e914d.

Tendo em vista o processo tramitar sob o rito 100% digital e também considerando o disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP VRT N-10/2022, INDEFIRO a solicitação da parte reclamada, e mantenho a assentada no formato TELEPRESENCIAL.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000183-02.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	IRENE GALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NATIELLY CONSORTE(OAB: 98453/PR)
RECLAMANTE	EDUARDA AUGUSTA DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	NATIELLY CONSORTE(OAB: 98453/PR)
RECLAMANTE	AUGUSTO LUIZ DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO	NATIELLY CONSORTE(OAB: 98453/PR)
RECLAMADO	ARMAZEM CEARA LTDA
ADVOGADO	DURVAL JORGE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5293/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZEM CEARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d612802 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Reporto-me ao #id:6e914d.

Tendo em vista o processo tramitar sob o rito 100% digital e também considerando o disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP VRT N-10/2022, INDEFIRO a solicitação da parte reclamada, e mantenho a assentada no formato TELEPRESENCIAL.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001771-59.2015.5.06.0013

RECLAMANTE	EDILSON DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	ONILDO CAVALCANTI VILAS BÓAS(OAB: 14173/PE)

RECLAMADO	UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLÓGICAS
ADVOGADO	DANIEL LACERDA AGUIAR(OAB: 26160/PE)
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO CHAGAS JUNIOR(OAB: 39293/PE)
ADVOGADO	MARIANA SOARES DE MELO(OAB: 39390/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6a9718 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o(a) exequente para que indique meios específicos e fundamentados ao prosseguimento da execução - diversos daqueles já tentados -, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, advertindo-lhe de que a inércia ensejará a movimentação dos autos para o fluxo de "aguardando final de sobrestamento", nos termos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, respondida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em 12.12.2022, com espeque na padronização de lançamentos no Pje/e-Gestão pelas unidades jurisdicionais, deflagrando-se o início do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT (com redação da Lei nº. 13.467/2017).
2. Outrossim, registro por oportuno, que o simples pedido para prosseguimento da execução de forma genérica, sem a indicação eficaz de bens passíveis de penhora, inclusive com a localização do bem, em sendo o resultado negativo, não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, na forma atualmente prevista na lei vigente, plenamente aplicável ao caso (vide Acórdão: 0055500-93.2005.5.04.0372 - AP; Redator: JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA; Órgão julgador: Seção Especializada em Execução; Data: 20/03/2021; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO).
3. Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito, encaminhando-o à tarefa mencionada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000219-44.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	VALDIRENE ANDRE PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR MIGUEL ARRAES
S/A - LAFEPE

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA
MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE ANDRE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4958b5
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

As partes já declararam em audiência que não pretendem**produzir prova testemunhal.**

Assim, aguarde-se o decurso dos prazos para complementação de
prova e, posterior, manifestação.

Após, voltem conclusos para encerramento da instrução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000219-44.2024.5.06.0013

RECLAMANTE VALDIRENE ANDRE PEREIRA

ADVOGADO RICARDO RABELLO VARJAL
CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR MIGUEL ARRAES
S/A - LAFEPE

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA
MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4958b5
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

As partes já declararam em audiência que não pretendem**produzir prova testemunhal.**

Assim, aguarde-se o decurso dos prazos para complementação de
prova e, posterior, manifestação.

Após, voltem conclusos para encerramento da instrução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000212-91.2020.5.06.0013

RECLAMANTE NELSON TIMOTEO DOS SANTOS
FILHO

ADVOGADO MARINA PEDROSA DE OLIVEIRA
LEITE DE LIMA(OAB: 55206/PE)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE BORGES DE
MELO(OAB: 44864/PE)

ADVOGADO VICTOR DE MELO MARINHO(OAB:
52058/PE)

RECLAMADO AVANTI TERCEIRIZACAO E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO JOYCE LIMA MARCONI
GURGEL(OAB: 10591/CE)

ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI
VEIGA(OAB: 29490/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA
FILHO(OAB: 20746/PE)

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)

PERITO PAULO ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTI TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8609d48
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a executada para efetuar o pagamento, no prazo de 10
dias, da dívida remanescente, indicada na planilha Id nº 4a61cf3,
sob pena de prosseguimento da execução.

2. Comprovado o pagamento, sem oposição de embargos:

2.1. Remeta-se o feito à contadoria para planilha de rateio dos
valores;

2.2. Após, expeçam-se os competentes alvarás.

3. Não comprovado o pagamento, providencie-se consulta Sisbajud.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000832-11.2017.5.06.0013

RECLAMANTE EREDIAS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO DAVI DE SOUSA CAVALCANTI(OAB: 26170-D/PE)
 ADVOGADO BRUNO VINICIUS OLIVEIRA TIBURCIO(OAB: 34410/PE)
 ADVOGADO MELANIA RAFAELA SA GOMES DE LIMA(OAB: 31239/PE)
 ADVOGADO KASSIANA CRUZ MARINHO(OAB: 38186/PE)
 RECLAMADO PERFINOR ARTEFATO DE FERRO E ALUMINIO LTDA
 ADVOGADO CLAUDIJANE DA SILVA MENEZES(OAB: 41016/PE)
 ADVOGADO MARCIO JOSÉ MARQUES(OAB: 25334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EREDIAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32866b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Refiro-me ao documento de ID. 46ec9e4.

Vistas à parte exequente para, querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

2 - Decorrido o lapso temporal acima sem manifestação, ou havendo esta antes de escoado o prazo, voltem certificados e conclusos (cf. ID. c239a48).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser `a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list View.seam"`, informando-se a chave numérica abaixo.

/dms

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0073900-09.2008.5.06.0013

RECLAMANTE JAMILLE LORENA SILVA MELO
 ADVOGADO JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
 RECLAMADO N LANDIM COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILLE LORENA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79ddc19 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Refiro-me ao ID. 3739d14.

Vistas à parte exequente para, querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

2 - Decorrido o lapso temporal acima sem manifestação, ou havendo esta antes de escoado o prazo, voltem certificados e conclusos para apreciação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser `a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list View.seam"`, informando-se a chave numérica abaixo.

/dms

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000832-11.2017.5.06.0013

RECLAMANTE EREDIAS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO DAVI DE SOUSA CAVALCANTI(OAB: 26170-D/PE)
 ADVOGADO BRUNO VINICIUS OLIVEIRA TIBURCIO(OAB: 34410/PE)
 ADVOGADO MELANIA RAFAELA SA GOMES DE LIMA(OAB: 31239/PE)
 ADVOGADO KASSIANA CRUZ MARINHO(OAB: 38186/PE)
 RECLAMADO PERFINOR ARTEFATO DE FERRO E ALUMINIO LTDA
 ADVOGADO CLAUDIJANE DA SILVA MENEZES(OAB: 41016/PE)

ADVOGADO MARCIO JOSÉ MARQUES(OAB: 25334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFINOR ARTEFATO DE FERRO E ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32866b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Refiro-me ao documento de ID. 46ec9e4.

Vistas à parte exequente para, querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

2 - Decorrido o lapso temporal acima sem manifestação, ou havendo esta antes de escoado o prazo, voltem certificados e conclusos (cf. ID. c239a48).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

/dms

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000617-64.2019.5.06.0013

RECLAMANTE	JOSENILDA GOES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 24581/PE)
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA MOREIRA LEO BRASIL(OAB: 33295/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA GOES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2079c8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do(s) valor(es) bloqueado(s) parcialmente através de penhora eletrônica realizada no sistema SISBAJUD. Prazo de 5 dias úteis.

Não havendo impugnação, pague-se a quem de direito com as cautelas legais.

Notifiquem-se os credores para que indiquem conta bancária para transferência de seus créditos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000617-64.2019.5.06.0013

RECLAMANTE	JOSENILDA GOES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 24581/PE)
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA MOREIRA LEO BRASIL(OAB: 33295/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2079c8 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do(s) valor(es) bloqueado(s) parcialmente através de penhora eletrônica realizada no sistema SISBAJUD. Prazo de 5 dias úteis.

Não havendo impugnação, pague-se a quem de direito com as cautelas legais.

Notifiquem-se os credores para que indiquem conta bancária para transferência de seus créditos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000570-03.2018.5.06.0021

RECLAMANTE	MARCOS CELSO DA SILVA
ADVOGADO	YOSHIO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 28078/PE)
ADVOGADO	JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA SOARES(OAB: 13307/PE)
ADVOGADO	EMMERSON GOMES BARBOSA(OAB: 39714/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CELSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0c823 proferido nos autos.

DESPACHO

- Dê-se ciência, às partes, do Ofício Precatório e Requisição de Pequeno Valor expedidos, informando que o silêncio será entendido com anuência com os referidos documentos. Prazo de 05 dias.
- Decorrido o prazo sem insurgências:
 - Autuem-se o Ofício Precatório e a RPV no sistema Gprec;
 - Encaminhe(m)-se o Ofício Precatório ao TRT, via GPPEC para validação e processamento, com remessa dos autos eletrônicos ao Núcleo Precatório.
- Devolvidos os autos eletrônicos pelo Núcleo Precatório, intime-se a entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via mandado, para, no prazo de 2 (dois) meses, pagamento da RPV, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.
- Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do

montante suficiente ao pagamento integral da dívida, através do SisbaJud.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000570-03.2018.5.06.0021

RECLAMANTE	MARCOS CELSO DA SILVA
ADVOGADO	YOSHIO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 28078/PE)
ADVOGADO	JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA SOARES(OAB: 13307/PE)
ADVOGADO	EMMERSON GOMES BARBOSA(OAB: 39714/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0c823 proferido nos autos.

DESPACHO

- Dê-se ciência, às partes, do Ofício Precatório e Requisição de Pequeno Valor expedidos, informando que o silêncio será entendido com anuência com os referidos documentos. Prazo de 05 dias.
- Decorrido o prazo sem insurgências:
 - Autuem-se o Ofício Precatório e a RPV no sistema Gprec;
 - Encaminhe(m)-se o Ofício Precatório ao TRT, via GPPEC para validação e processamento, com remessa dos autos eletrônicos ao Núcleo Precatório.
- Devolvidos os autos eletrônicos pelo Núcleo Precatório, intime-se a entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via mandado, para, no prazo de 2 (dois) meses, pagamento da RPV, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.
- Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, através do

SisbaJud.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000765-46.2017.5.06.0013

RECLAMANTE	THATIANE MUNICK DE ALBUQUERQUE PARISI
ADVOGADO	MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
RECLAMADO	SUPRIRT PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	LUIS GUILHERME SCHNOR
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THATIANE MUNICK DE ALBUQUERQUE PARISI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0540f2

proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de petição Id nº 8115943 interposto, tempestivamente, por Luis Guilherme Schnor contra a decisão que julgou procedente o IDPJ.

Recebo o recurso.

1. Falem os agravados no prazo legal.

2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT6.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000765-46.2017.5.06.0013

RECLAMANTE	THATIANE MUNICK DE ALBUQUERQUE PARISI
ADVOGADO	MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
RECLAMADO	SUPRIRT PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	LUIS GUILHERME SCHNOR
ADVOGADO	THALES ANTIQUEIRA DINI(OAB: 324998/SP)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	NATHALIA CAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO TRANSPAULO LTDA

- SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

- SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA

- SUPRIRT PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0540f2 proferida nos autos.

DESPACHO

Agravo de petição Id nº 8115943 interposto, tempestivamente, por Luis Guilherme Schnor contra a decisão que julgou procedente o IDPJ.

Recebo o recurso.

1.Falem os agravados no prazo legal.

2.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT6.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000503-91.2020.5.06.0013

RECLAMANTE	JORGE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
RECLAMADO	COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 24497/PE)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a60b19c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 10 dias, do débito remanescente indicado na planilha Id nºb6d58e6, sob pena de execução.

2. Depositados os valores, pague-se a quem de direito.

3. Não depositados, providencie-se nova consulta Sisbajud.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000644-13.2020.5.06.0013

RECLAMANTE	CARMEN LUCIA SILVA ROMAO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ARMAZEM CORAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEXANDRE MAIA FERNANDES(OAB: 27740/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LUCIA SILVA ROMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba78811 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do(s) valor(es) bloqueado(s) através de penhora eletrônica realizada no sistema SISBAJUD.

Prazo de 5 dias úteis.

Não havendo impugnação, pague-se a quem de direito com as cautelas legais.

Notifiquem-se os credores para que indiquem conta bancária para transferência de seus créditos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000644-13.2020.5.06.0013

RECLAMANTE	CARMEN LUCIA SILVA ROMAO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ARMAZEM CORAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEXANDRE MAIA FERNANDES(OAB: 27740/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZEM CORAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba78811 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do(s) valor(es) bloqueado(s) através de penhora eletrônica realizada no sistema SISBAJUD.

Prazo de 5 dias úteis.

Não havendo impugnação, pague-se a quem de direito com as cautelas legais.

Notifiquem-se os credores para que indiquem conta bancária para transferência de seus créditos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000598-24.2020.5.06.0013

RECLAMANTE	TIAGO DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	DRJ AUTOMOTIVO LTDA - ME
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	L. & A. COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f4469 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Refiro-me aos IDs. d94acfc e 24585d7.

Vistas à parte exequente para, querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

2 - Decorrido o lapso temporal acima sem manifestação, ou havendo esta antes de escoado o prazo, voltem certificados e conclusos para apreciação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

/dms

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000827-47.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	BRUNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA(OAB: 45307/PE)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83fb811 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do(s) valor(es) bloqueado(s) através de penhora eletrônica realizada no sistema SISBAJUD.

Prazo de 5 dias úteis.

Não havendo impugnação, pague-se a quem de direito com as cautelas legais.

Notifiquem-se os credores para que indiquem conta bancária para transferência de seus créditos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000827-47.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	BRUNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA(OAB: 45307/PE)
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUSERV SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83fb811 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do(s) valor(es) bloqueado(s) através de penhora eletrônica realizada no sistema SISBAJUD.

Prazo de 5 dias úteis.

Não havendo impugnação, pague-se a quem de direito com as cautelas legais.

Notifiquem-se os credores para que indiquem conta bancária para transferência de seus créditos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000598-24.2020.5.06.0013

RECLAMANTE	TIAGO DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	DRJ AUTOMOTIVO LTDA - ME
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)
RECLAMADO	L. & A. COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALFREDO MANOEL RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA(OAB: 1480/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRJ AUTOMOTIVO LTDA - ME
- L. & A. COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f4469 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Refiro-me aos IDs. d94acfc e 24585d7.

Vistas à parte exequente para, querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

2 - Decorrido o lapso temporal acima sem manifestação, ou havendo esta antes de escoado o prazo, voltem certificados e conclusos para apreciação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

/dms

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000841-31.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	FLAVIA ALVES DE ARAUJO BARROS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PRIME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ULLY HERRANA PEIXOTO XAVIER(OAB: 27597/PB)
RECLAMADO	F&K SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA ALVES DE ARAUJO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73b1394 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Considerando que a terceira reclamada foi declarada revel no curso do processo de conhecimento, determino a sua intimação para conhecimento da Sentença através de Edital de local incerto e não sabido, para tanto, declaro a inconstitucionalidade do art. 852-B,II, da CLT, por atentar contra o princípio constitucional do amplo acesso ao judiciário.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do recurso ordinário.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000841-31.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	FLAVIA ALVES DE ARAUJO BARROS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	PRIME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ULLY HERRANA PEIXOTO XAVIER(OAB: 27597/PB)
RECLAMADO	F&K SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73b1394 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Considerando que a terceira reclamada foi declarada revel no curso do processo de conhecimento, determino a sua intimação para conhecimento da Sentença através de Edital de local incerto e não sabido, para tanto, declaro a inconstitucionalidade do art. 852-B,II, da CLT, por atentar contra o princípio constitucional do amplo acesso ao judiciário.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do recurso ordinário.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001743-90.2017.5.06.0023

RECLAMANTE	IRAPUAN ARAUJO GONCALVES
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	Amaro José dos Anjos Brito(OAB: 29848/PE)

ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE BRISSANT SILVA(OAB: 24879/PE)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	RICHARDSON LOPES AUGUSTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 235e396 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do débito previdenciário remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000620-48.2021.5.06.0013

CONSIGNANTE	ELSON SOUTO & CIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS PAULO SANTOS
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON SOUTO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ac8044 proferida nos autos.

DECISÃO

- MARCEL IZIDORO DA SILVA

Ante os termos do expediente Id nº 3c21231, homologo a desistência do recurso interposto pelo consignatário no Id nº 42409dc.

Diante do exposto, prejudicado o recurso adesivo de Id nº 75d54d9.

1.Dê-se ciência às partes.

2.Após, certifique-se o trânsito em julgado e v. conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000620-48.2021.5.06.0013

CONSIGNANTE	ELSON SOUTO & CIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS PAULO SANTOS
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ac8044 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante os termos do expediente Id nº 3c21231, homologo a desistência do recurso interposto pelo consignatário no Id nº 42409dc.

Diante do exposto, prejudicado o recurso adesivo de Id nº 75d54d9.

1.Dê-se ciência às partes.

2.Após, certifique-se o trânsito em julgado e v. conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000167-82.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	MARCEL IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE MELO BAHIA(OAB: 37557/PE)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d199f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Cumprida a diligência determinada no Despacho de #id:3790e99, as partes já apresentaram manifestação acerca da documentação acostada.

Assim, fica encerrada a instrução.

Fixo o prazo de 5 dias para as razões finais.

Após, façam-me os autos conclusos para julgamento,.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000167-82.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	MARCEL IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE MELO BAHIA(OAB: 37557/PE)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d199f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Cumprida a diligência determinada no Despacho de #id:3790e99, as partes já apresentaram manifestação acerca da documentação acostada.

Assim, fica encerrada a instrução.

Fixo o prazo de 5 dias para as razões finais.

Após, façam-me os autos conclusos para julgamento,.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000836-72.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	MARIO MACIEL DA SILVA NETO
ADVOGADO	PEDRO RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 5684/PE)
ADVOGADO	LAERTE ARNALDO SILVA(OAB: 41253/PE)
RECLAMADO	FRANCISCO GUILHERME MACHADO DOS SANTOS SERVICOS EM GERAL
RECLAMADO	PROCESSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO MACIEL DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8cf11a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

A segunda reclamada aduziu a ocorrência de erro material em relação à descrição do valor das parcelas a serem pagas ao autor.

Razão lhe assiste.

Fica então nesse ato retificada a Ata de Acordo #id:2f7534e, com as parcelas a serem pagas ao autor fixadas no valor de R\$ 1.000,00, a serem quitadas em 5 vezes, perfazendo um total de R\$ 5.000,00.

Considerando que a primeira reclamada foi devidamente notificada e não apresentou defesa, reconheço a revelia, ressaltando que os efeitos da confissão ficta serão analisados em sentença.

Fica definido o prazo de 5 dias para razões finais, após, voltem os autos conclusos para julgamento, observando-se a divisão de trabalhos entre os Juízes Titular e Substituto (ímpar-par).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000753-56.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	MARCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO

PASTELARIA E LANCHONETE EQUADOR DELICIOSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f7dad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Refiro-me ao documento de ID. 8537943.

Vistas à parte exequente para, querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

2 - Decorrido o lapso temporal acima sem manifestação, ou havendo esta antes de escoado o prazo, voltem certificados e conclusos (cf. ID. 2f8f8fa).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

/dms

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000836-72.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	MARIO MACIEL DA SILVA NETO
ADVOGADO	PEDRO RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 5684/PE)
ADVOGADO	LAERTE ARNALDO SILVA(OAB: 41253/PE)
RECLAMADO	FRANCISCO GUILHERME MACHADO DOS SANTOS SERVICOS EM GERAL
RECLAMADO	PROCESSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCESSO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8cf11a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

A segunda reclamada aduziu a ocorrência de erro material em relação à descrição do valor das parcelas a serem pagas ao autor.

Razão lhe assiste.

Fica então nesse ato retificada a Ata de Acordo #id:2f7534e, com as parcelas a serem pagas ao autor fixadas no valor de R\$ 1.000,00, a serem quitadas em 5 vezes, perfazendo um total de R\$ 5.000,00.

Considerando que a primeira reclamada foi devidamente notificada e não apresentou defesa, reconheço a revelia, ressaltando que os efeitos da confissão ficta serão analisados em sentença.

Fica definido o prazo de 5 dias para razões finais, após, voltem os autos conclusos para julgamento, observando-se a divisão de trabalhos entre os Juízes Titular e Substituto (ímpar-par).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000735-35.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	THALISSON ANDRE MONTEIRO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	ALDO JOSE ALVES DE QUEIROZ(OAB: 8697/PE)
ADVOGADO	Carlos Alexandre Queiroz de Araujo(OAB: 30188/PE)
RECLAMADO	LUCAS RUTILIO ANDRADE DE FIGUEIREDO
RECLAMADO	PLENUS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ADILSON LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO(OAB: 19735/PE)
PERITO	BRENO VANDERLEY DE PAULA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- THALISSON ANDRE MONTEIRO AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ada7d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Considerando que a primeira reclamada foi intimada para constituir novo causídico e ficou-se inerte, determino o prosseguimento do feito à sua revelia.

Intime-se a parte autora para que apresente manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000012-79.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JUCELIO DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIO DA CUNHA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0cec8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Expeça-se Alvará para restituição do depósito recursal à reclamada conforme as instruções da petição de #id:ff20372.

Devidamente cumprida à diligência acima, arquivem-se os autos definitivamente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000012-79.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JUCELIO DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0cec8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se Alvará para restituição do depósito recursal à reclamada conforme as instruções da petição de #id:ff20372.

Devidamente cumprida à diligência acima, arquivem-se os autos definitivamente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001062-43.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO ASSUNCAO BEZERRA(OAB: 57143/PE)
RECLAMADO	ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
RECLAMADO	A3 EMPREENDIMENTOS E SERVICO DE MAQUINASE EQUIPAMENTOSINDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c8e339 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Pela publicação do presente ato, fica a parte reclamante, formal e legalmente notificada, por intermédio da(s) sua(s) representação(ções) processual(is), para, querendo, no prazo de 15 dias, indicar o endereço atual da reclamada, para fins de citação, ou requerer outra providência eficaz, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-98.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	MARCIA TOME DE GOUVEIA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE AIRES SANTIAGO(OAB: 62146/PE)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE PAULA PESSOA SERAPHIM(OAB: 21093/PE)
RECLAMADO	ATACADO DO PEIXE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA TOME DE GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c82c0b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada através de Oficial de Justiça.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000702-11.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	FABIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)
RECLAMADO	BARRACUDA COMERCIO DE MERCADORIAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8df5b41 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamadas foi devidamente notificada e não apresentou defesa, reconheço a revelia, ressaltando que os efeitos da confissão ficta serão analisados em sentença.

Notifique-se o reclamante para, querendo, no prazo de 15 (quinze)

dias, juntar prova documental e informar se tem outras provas a produzir.

Caso não tenha, apresente suas razões finais e voltem os autos conclusos para julgamento, observando-se a divisão de trabalhos entre os Juízes Titular e Substituto (ímpar-par).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000959-36.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	ELLEN CAROLINE DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CECILIO(OAB: 411397/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CAROLINE DE LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3b0b67 proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

RECURSO ORDINÁRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, em face da sentença de mérito de #id:67edde0, prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000959-36.2023.5.06.0013, figurando como recorrido ELLEN CAROLINE DE LIMA FERREIRA.

PRESSUPOSTOS

O recurso é cabível e interposto por parte que tem interesse e legitimidade recursais.

O apelo é tempestivo, tendo em vista que a publicação da sentença se deu em 11/04/24 e a apresentação das razões recursais em 23/04/24.

A representação advocatícia está regularmente demonstrada.

Inexigível o preparo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ADMITO** o recurso ordinário.

À contrariedade.

Expirado o prazo legal, autos conclusos ao Eg. TRT6.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000959-36.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	ELLEN CAROLINE DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CECILIO(OAB: 411397/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3b0b67 proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

RECURSO ORDINÁRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, em face da sentença de mérito de #id:67edde0, prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000959-36.2023.5.06.0013, figurando como recorrido ELLEN CAROLINE DE LIMA FERREIRA.

PRESSUPOSTOS

O recurso é cabível e interposto por parte que tem interesse e legitimidade recursais.

O apelo é tempestivo, tendo em vista que a publicação da sentença se deu em 11/04/24 e a apresentação das razões recursais em 23/04/24.

A representação advocatícia está regularmente demonstrada.

Inexigível o preparo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ADMITO** o recurso ordinário.

À contrariedade.

Expirado o prazo legal, autos conclusos ao Eg. TRT6.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000572-21.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JAQUESON ANDRE JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 9662/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO RECIFE LTDA
ADVOGADO	HELAINÉ ALVES ALENCAR(OAB: 59245/PE)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 60453/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUESON ANDRE JUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40a6e39 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intimem-se os advogados das partes para que informem o endereço atualizado de seus constituintes para fim de intimação pessoal.

Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-51.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	ELAINY KARINA MOURA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	R8 RECIFE ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS DE BELEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINY KARINA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b3c96 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Determino a realização de diligência no sistema INFOJUD, a fim de que se localize o novo endereço da referida parte reclamada. Em sendo localizado um endereço distinto do já diligenciado, cite-se a parte, através de Oficial de Justiça, para **apresentar contestação**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como dizer se tem **interesse na conciliação**, formulando proposta, em caso positivo, a ser submetida ao adverso litigante e, ainda, **apresentar a prova documental** necessária à solução da lide.

Por outro lado, em sendo encontrado o mesmo endereço, cite-se e notifique-se tal parte reclamada através de edital em local incerto e não sabido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000572-21.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JAQUESON ANDRE JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 9662/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO RECIFE LTDA
ADVOGADO	HELAINÉ ALVES ALENCAR(OAB: 59245/PE)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 60453/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DISTRIBUICAO RECIFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40a6e39 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intimem-se os advogados das partes para que informem o endereço atualizado de seus constituintes para fim de intimação pessoal.

Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-62.2023.5.06.0013

RECLAMANTE MARIA EDVANIA APOLINARIO
ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
RECLAMADO LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO JULIANA LAGO DE FARIA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDVANIA APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82e355b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a sra perita para que apresente manifestação acerca das impugnações apresentadas pela parte autora. Prazo: 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-20.2023.5.06.0013

RECLAMANTE SIMONE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f937ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Proposta de acordo judicial, apresentada conjuntamente entre as partes, que visa dar plena e geral quitação ao objeto da reclamação trabalhista. Pendente de homologação.

Ocorre que não se pode admitir que a quitação dada pelo empregado em acordo judicial, com força de decisão irrecorrível, produza efeitos de forma a atingir direitos alheios aos indicados na ação, tolhendo, assim, o direito do trabalhador (ou seus dependentes/herdeiros) em potencialmente discutir outros aspectos do contrato do trabalho em ação diversa posteriormente ajuizada.

Com efeito, não se pode permitir que o autor da ação conceda quitação genérica a direitos que ele sequer sabe se lhe são devidos, pois tornaria o objeto do negócio jurídico indeterminável e, portanto, inválido. Seria conceber-se, em última análise, uma transação sem objeto, que visa nitidamente a impedir o posterior acesso do trabalhador à Justiça, violando, assim, o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/88). Destaque-se que constar do acordo homologado quitação plena em relação a qualquer outro direito decorrente da extinção do contrato de trabalho, malfeire os limites objetivos da coisa julgada que se limitam aos pedidos formulados, não se estendendo quanto ao mais.

Ademais, observa-se que os valores das verbas discriminadas na minuta de acordo de Id. 2554df0 não condizem com os títulos relativos na petição inicial, sendo os valores superiores ou não constantes do rol de pedidos.

Assim, a proposta de acordo será apreciada após o cumprimento das seguintes diligências:

1- As partes deverão acostar aos autos a petição inicial em formato padrão ISO-19005 (PDF/A), portable document format (.pdf) conforme estabelece o § 1º, do art. 12, da RESOLUÇÃO CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, de modo que possibilite ao Juízo copiar os termos da avença para inseri-los em eventual decisão homologatória. Em caso de dificuldade, possibilite a inclusão dos termos da petição inicial no próprio editor de texto do sistema PJE.

2. **A quitação se restringirá apenas e tão somente em relação ao objeto da ação**, não havendo, desta forma, quitação total ou definitiva dos direitos decorrentes da relação de emprego, tampouco renúncia a outros direitos;

3. As partes deverão **discriminar cada título salarial e/ou indenizatório que está sendo transacionado e seus respectivos valores** (apenas para elucidar, dou um exemplo, do que deve ser feito pelas partes: verbas de natureza salarial: saldo de salário – R\$ XXXX; 13º salário integral de tal ano – R\$ XXX e verbas de

natureza indenizatória: aviso prévio indenizado - R\$ XXXX, férias indenizadas de tal ano - R\$ xxx reais e FGTS – R\$ x., multa de 40% do FGTS – R\$ xxx reais), **observando-se o valor do acordo e os limites da lide**, para fins de cálculo das verbas previdenciárias e fiscais. A essa determinação, não serve a indicação de percentagem de verbas salariais e indenizatórias.

4. Alerta que a discriminação das parcelas objeto do acordo deverá atender, inclusive, ao disposto nos §§ 3º, 3º-A e 3º-B, do art. 832 da CLT, ou seja, a parcela referente às verbas de natureza remuneratória não poderá ter como base de cálculo valor inferior ao salário-mínimo ou o piso salarial da categoria;

5. Além disso, a reclamada ficará responsável recolhimento das eventuais contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais incidentes sobre a transação, que deverá ser comprovado até a data de vencimento da última parcela do acordo, prevista para até 30 dias úteis da data de ciência da homologação do acordo, conforme estabelece o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.212/91, sob pena de execução e imediato bloqueio de valores via SISBAJUD, independente de citação;

6. A parte autora deve declarar, sob as penas da lei, que não é devedora de pensão alimentícia. Existindo a obrigação de pagar pensão, a decisão judicial deve ser juntada para análise.

Após o cumprimento das determinações supra e havendo concordância das partes quanto ao disposto nos itens supra, ou no silêncio destas que será interpretado como anuência, voltem-me os autos conclusos para homologação. **Prazo de 10 dias úteis.**

Havendo discordância expressa ou, não atendidos os requisitos acima, voltem conclusos para novas deliberações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-62.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	MARIA EDVANIA APOLINARIO
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
RECLAMADO	LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	JULIANA LAGO DE FARIA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82e355b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a sra perita para que apresente manifestação acerca das impugnações apresentadas pela parte autora. Prazo: 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-20.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	SIMONE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f937ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Proposta de acordo judicial, apresentada conjuntamente entre as partes, que visa dar plena e geral quitação ao objeto da reclamação trabalhista. Pendente de homologação.

Ocorre que não se pode admitir que a quitação dada pelo empregado em acordo judicial, com força de decisão irrecurável, produza efeitos de forma a atingir direitos alheios aos indicados na ação, tolhendo, assim, o direito do trabalhador (ou seus dependentes/herdeiros) em potencialmente discutir outros aspectos do contrato do trabalho em ação diversa posteriormente ajuizada.

Com efeito, não se pode permitir que o autor da ação conceda quitação genérica a direitos que ele sequer sabe se lhe são devidos, pois tornaria o objeto do negócio jurídico indeterminável e, portanto, inválido. Seria conceber-se, em última análise, uma transação sem objeto, que visa nitidamente a impedir o posterior acesso do

trabalhador à Justiça, violando, assim, o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/88). Destaque-se que constar do acordo homologado quitação plena em relação a qualquer outro direito decorrente da extinção do contrato de trabalho, malfeire os limites objetivos da coisa julgada que se limitam aos pedidos formulados, não se estendendo quanto ao mais.

Ademais, observa-se que os valores das verbas discriminadas na minuta de acordo de Id. 2554df0 não condizem com os títulos relativos na petição inicial, sendo os valores superiores ou não constantes do rol de pedidos.

Assim, a proposta de acordo será apreciada após o cumprimento das seguintes diligências:

1- As partes deverão acostar aos autos a petição inicial em formato padrão ISO-19005 (PDF/A), portable document format (.pdf) conforme estabelece o § 1º, do art. 12, da RESOLUÇÃO CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, de modo que possibilite ao Juízo copiar os termos da avença para inseri-los em eventual decisão homologatória. Em caso de dificuldade, possibilite a inclusão dos termos da petição inicial no próprio editor de texto do sistema PJE.

2. **A quitação se restringirá apenas e tão somente em relação ao objeto da ação**, não havendo, desta forma, quitação total ou definitiva dos direitos decorrentes da relação de emprego, tampouco renúncia a outros direitos;

3. As partes deverão **discriminar cada título salarial e/ou indenizatório que está sendo transacionado e seus respectivos valores** (apenas para elucidar, dou um exemplo, do que deve ser feito pelas partes: verbas de natureza salarial: saldo de salário – R\$ XXXX; 13º salário integral de tal ano – R\$ XXX e verbas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado - R\$ XXXX, férias indenizadas de tal ano - R\$ xxx reais e FGTS – R\$ x., multa de 40% do FGTS – R\$ xxx reais), **observando-se o valor do acordo e os limites da lide**, para fins de cálculo das verbas previdenciárias e fiscais. A essa determinação, não serve a indicação de percentagem de verbas salariais e indenizatórias.

4. Alerta que a discriminação das parcelas objeto do acordo deverá atender, inclusive, ao disposto nos §§ 3º, 3º-A e 3º-B, do art. 832 da CLT, ou seja, a parcela referente às verbas de natureza remuneratória não poderá ter como base de cálculo valor inferior ao salário-mínimo ou o piso salarial da categoria;

5. Além disso, a reclamada ficará responsável recolhimento das eventuais contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais incidentes sobre a transação, que deverá ser comprovado até a data de vencimento da última parcela do acordo, prevista para até 30 dias úteis da data de ciência da homologação do acordo, conforme estabelece o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.212/91, sob pena

de execução e imediato bloqueio de valores via SISBAJUD, independente de citação;

6. A parte autora deve declarar, sob as penas da lei, que não é devedora de pensão alimentícia. Existindo a obrigação de pagar pensão, a decisão judicial deve ser juntada para análise.

Após o cumprimento das determinações supra e havendo concordância das partes quanto ao disposto nos itens supra, ou no silêncio destas que será interpretado como anuência, voltem-me os autos conclusos para homologação. **Prazo de 10 dias úteis**.

Havendo discordância expressa ou, não atendidos os requisitos acima, voltem conclusos para novas deliberações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000946-37.2023.5.06.0013

REQUERENTE	RAFAEL LACERDA FRAGA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
REQUERIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LACERDA FRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f23393 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos colacionados pela ré. Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000946-37.2023.5.06.0013

REQUERENTE	RAFAEL LACERDA FRAGA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
REQUERIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f23393
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos
documentos colacionados pela ré. Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000952-44.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JACIANE FELIX DE PAULA
ADVOGADO	KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECLAMADO	INOWA SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES(OAB: 47962/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIANE FELIX DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf515
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Fica a parte autora intimada para réplica à defesa e documentos
juntados pela parte adversa. Prazo de cinco dias úteis.
 2. Em seguida, independentemente de nova intimação,
especifiquem as partes as provas que desejam produzir,
confrontando-as com as controvérsias existentes nos autos, sob
pena de preclusão. Prazo de cinco dias úteis.
 3. Havendo especificação coerente das provas pelas partes,
designa-se audiência de instrução, intimando-se as partes através
dos patronos constituídos nos autos. Testemunhas na forma do art.
455/CPC.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000952-44.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JACIANE FELIX DE PAULA
ADVOGADO	KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECLAMADO	INOWA SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES(OAB: 47962/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- INOWA SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
PREPARADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf515
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Fica a parte autora intimada para réplica à defesa e documentos
juntados pela parte adversa. Prazo de cinco dias úteis.
2. Em seguida, independentemente de nova intimação,
especifiquem as partes as provas que desejam produzir,
confrontando-as com as controvérsias existentes nos autos, sob
pena de preclusão. Prazo de cinco dias úteis.
3. Havendo especificação coerente das provas pelas partes,
designa-se audiência de instrução, intimando-se as partes através
dos patronos constituídos nos autos. Testemunhas na forma do art.
455/CPC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000262-15.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	ANDREY JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	G 10 - OBRAS & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59dd4e2 preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a reclamada foi devidamente notificada e não apresentou defesa, reconheço a revelia, ressaltando que os efeitos da confissão ficta serão analisados em sentença.

Razões Finais já apresentadas, façam os autos conclusos para julgamento, observando-se a divisão de trabalhos entre os Juízes Titular e Substituto (impar-par).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000694-34.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	THAILSON FABRICIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 9662/PE)
RECLAMADO	TIAGO RODRIGUES LIRA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)
ADVOGADO	EVELLYN NAYARA MENDES DA SILVA(OAB: 45046/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAILSON FABRICIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0b7ed preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intimem-se os patronos da reclamada para que indiquem um novo endereço da parte para fins de intimação pessoal. Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000694-34.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	THAILSON FABRICIO DO NASCIMENTO
------------	---------------------------------

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 9662/PE)
RECLAMADO	TIAGO RODRIGUES LIRA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)
ADVOGADO	EVELLYN NAYARA MENDES DA SILVA(OAB: 45046/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES LIRA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0b7ed preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intimem-se os patronos da reclamada para que indiquem um novo endereço da parte para fins de intimação pessoal. Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000058-34.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	WILSON JORGE MOTA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	ABTEC ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CAXANGA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON JORGE MOTA PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 487fb08 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a advogada da parte autora para que informe o endereço correto da reclamante acompanhado de telefone de contato, ou, alternativamente, declare que a referida parte está ciente da

audiência designada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000084-32.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	JACKSLENE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSLENE CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8863627 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Proposta de acordo judicial, apresentada conjuntamente entre as partes, que visa dar plena e geral quitação ao objeto da reclamação trabalhista. Pendente de homologação.

Ocorre que não se pode admitir que a quitação dada pelo empregado em acordo judicial, com força de decisão irreversível, produza efeitos de forma a atingir direitos alheios aos indicados na ação, tolhendo, assim, o direito do trabalhador (ou seus dependentes/herdeiros) em potencialmente discutir outros aspectos do contrato do trabalho em ação diversa posteriormente ajuizada.

Com efeito, não se pode permitir que o autor da ação conceda quitação genérica a direitos que ele sequer sabe se lhe são devidos, pois tornaria o objeto do negócio jurídico indeterminável e, portanto, inválido. Seria conceber-se, em última análise, uma transação sem objeto, que visa nitidamente a impedir o posterior acesso do trabalhador à Justiça, violando, assim, o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/88). Destaque-se que constar do acordo homologado quitação plena em relação a qualquer outro direito decorrente da extinção do contrato de trabalho, malfeire os limites objetivos da coisa julgada que se limitam aos pedidos formulados, não se estendendo quanto ao mais.

Assim, a proposta de acordo será apreciada após o cumprimento

das seguintes diligências:

1- As partes deverão acostar aos autos a petição inicial em formato padrão ISO-19005 (PDF/A), portable document format (.pdf) conforme estabelece o § 1º, do art. 12, da RESOLUÇÃO CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, de modo que possibilite ao Juízo copiar os termos da avença para inseri-los em eventual decisão homologatória. Em caso de dificuldade, possibilito a inclusão dos termos da petição inicial no próprio editor de texto do sistema PJE.

2- Deve constar nos autos a CTPS da parte autora, com a qualificação, o registro do contrato de trabalho e a respectiva baixa, observando inclusive a projeção do aviso prévio, se for o caso;

3. A quitação se restringirá apenas e tão somente em relação ao objeto da ação, não havendo, desta forma, quitação total ou definitiva dos direitos decorrentes da relação de emprego, tampouco renúncia a outros direitos;

4. Além disso, a reclamada ficará responsável recolhimento das eventuais contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais incidentes sobre a transação, que deverá ser comprovado até a data de vencimento da última parcela do acordo, prevista para até 35 dias úteis da data de ciência da homologação do acordo, conforme estabelece o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.212/91, sob pena de execução e imediato bloqueio de valores via SISBAJUD, independente de citação;

5. A parte autora deve declarar, sob as penas da lei, que não é devedora de pensão alimentícia. Existindo a obrigação de pagar pensão, a decisão judicial deve ser juntada para análise.

Após o cumprimento das determinações supra e havendo concordância das partes quanto ao disposto nos itens supra, ou no silêncio destas que será interpretado como anuência, voltem-me os autos conclusos para homologação. **Prazo de 10 dias úteis**.

Havendo discordância expressa ou, não atendidos os requisitos acima, voltem conclusos para novas deliberações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000084-32.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	JACKSLENE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8863627 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Proposta de acordo judicial, apresentada conjuntamente entre as partes, que visa dar plena e geral quitação ao objeto da reclamação trabalhista. Pendente de homologação.

Ocorre que não se pode admitir que a quitação dada pelo empregado em acordo judicial, com força de decisão irreversível, produza efeitos de forma a atingir direitos alheios aos indicados na ação, tolhendo, assim, o direito do trabalhador (ou seus dependentes/herdeiros) em potencialmente discutir outros aspectos do contrato do trabalho em ação diversa posteriormente ajuizada.

Com efeito, não se pode permitir que o autor da ação conceda quitação genérica a direitos que ele sequer sabe se lhe são devidos, pois tornaria o objeto do negócio jurídico indeterminável e, portanto, inválido. Seria conceber-se, em última análise, uma transação sem objeto, que visa nitidamente a impedir o posterior acesso do trabalhador à Justiça, violando, assim, o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/88). Destaque-se que constar do acordo homologado quitação plena em relação a qualquer outro direito decorrente da extinção do contrato de trabalho, malfeire os limites objetivos da coisa julgada que se limitam aos pedidos formulados, não se estendendo quanto ao mais.

Assim, a proposta de acordo será apreciada após o cumprimento das seguintes diligências:

- 1- As partes deverão acostar aos autos a petição inicial em formato padrão ISO-19005 (PDF/A), portable document format (.pdf) conforme estabelece o § 1º, do art. 12, da RESOLUÇÃO CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, de modo que possibilite ao Juízo copiar os termos da avença para inseri-los em eventual decisão homologatória. Em caso de dificuldade, possibilite a inclusão dos termos da petição inicial no próprio editor de texto do sistema PJE.
- 2- Deve constar nos autos a CTPS da parte autora, com a qualificação, o registro do contrato de trabalho e a respectiva baixa, observando inclusive a projeção do aviso prévio, se for o caso;
3. **A quitação se restringirá apenas e tão somente em relação ao objeto da ação**, não havendo, desta forma, quitação total ou definitiva dos direitos decorrentes da relação de emprego, tampouco

renúncia a outros direitos;

4. Além disso, a reclamada ficará responsável recolhimento das eventuais contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais incidentes sobre a transação, que deverá ser comprovado até a data de vencimento da última parcela do acordo, prevista para até 35 dias úteis da data de ciência da homologação do acordo, conforme estabelece o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.212/91, sob pena de execução e imediato bloqueio de valores via SISBAJUD, independente de citação;

5. A parte autora deve declarar, sob as penas da lei, que não é devedora de pensão alimentícia. Existindo a obrigação de pagar pensão, a decisão judicial deve ser juntada para análise.

Após o cumprimento das determinações supra e havendo concordância das partes quanto ao disposto nos itens supra, ou no silêncio destas que será interpretado como anuência, voltem-me os autos conclusos para homologação. **Prazo de 10 dias úteis**.

Havendo discordância expressa ou, não atendidos os requisitos acima, voltem conclusos para novas deliberações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000402-49.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	MARCOS HENRIQUE CAVALCANTI
ADVOGADO	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34642/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO MORAES CAVALCANTI(OAB: 45019/PE)
RECLAMADO	CONECTA MANUTENCAO PREDIAL LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO LABRUYERE
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc8db49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para que indique o novo endereço da primeira reclamada ou requeira o que entender de direito no prazo

de 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000307-82.2024.5.06.0013

RECLAMANTE MARIA DAS DORES DA SILVA
 ADVOGADO GLEYCE BARBARA RODRIGUES PERGENTINO DA SILVA(OAB: 51813/PE)
 RECLAMADO 51.473.836 JOSE RICARDO GOMES VITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c24506 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para que indique um novo endereço da parte autora ou requeira o que entender de direito no prazo de 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000402-49.2023.5.06.0013

RECLAMANTE MARCOS HENRIQUE CAVALCANTI
 ADVOGADO KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34642/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA CECILIA RODRIGUES
 ADVOGADO DIEGO MORAES CAVALCANTI(OAB: 45019/PE)
 RECLAMADO CONECTA MANUTENCAO PREDIAL LTDA
 RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO LABRUYERE
 ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO LABRUYERE
 - CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA CECILIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc8db49 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para que indique o novo endereço da primeira reclamada ou requeira o que entender de direito no prazo de 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000268-85.2024.5.06.0013

RECLAMANTE MARIVALDO FRANCISCO ROSA
 ADVOGADO JOÃO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA(OAB: 27826/PE)
 ADVOGADO Rodrigo de Andrade Souza(OAB: 28990/PE)
 RECLAMADO CEASA-PE/O.S - CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGISTICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO RMLL SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO FRANCISCO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8570fe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do insucesso na diligência pelo oficial de justiça (Id 8d79fe6),

DETERMINO:

- intime(m)-se a parte **Autora** para requerer o que entender de direito em 5 dias.
- Após, v. conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAic-0000957-03.2022.5.06.0013

RECLAMANTE SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E EMPRESAS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO-SIRCOPE

ADVOGADO LEVI DE SIQUEIRA CAMPOS
MOURA(OAB: 25310/PE)

ADVOGADO laercio de souza ribeiro neto(OAB:
20533/PE)

RECLAMADO LMC REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E
EMPRESAS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE
PERNAMBUCO-SIRCOPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a9ca49
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. Diante das informações prestadas no #id:0860ab3, rejeito as impugnações e homologo os cálculos #id:dfb26e8, para que surtam todos os efeitos legais. Possíveis questionamentos, pelas partes, deverão observar as regras insertas nos artigos 882 e 884, da CLT.
 2. Cite-se a reclamada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para, em 48 horas, pagar a execução ou indicar bens à penhora, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.
 3. Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da dívida em dinheiro, inicie-se a execução no sistema e expeça-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.
 4. Positiva a diligência, notifique-se o executado acerca do bloqueio: se parcial, para que garanta o Juízo, sob pena de liberação imediata do crédito ao autor; se integral, para fins do art. 884, da CLT. Prazo: 05 dias.
 5. Frustrada a tentativa de bloqueio *on-line*, consulte-se o RENAJUD, devendo ser inserida restrição de transferência e expedido mandado de penhora caso sejam encontrados veículos livres de outros gravames.
 6. Infrutíferas as consultas ao SISBAJUD e ao RENAJUD, e ultrapassado o prazo de 45 dias a que se refere o art. 883-A, da CLT, inclua-se a executada no BNDT. Em paralelo, não estando a executada em lugar incerto e não sabido, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.
 7. Por fim, tornem-me conclusos.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000777-21.2021.5.06.0013

RECLAMANTE JENIFFER OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO JOELMA INES DO NASCIMENTO
STACISHIN(OAB: 30143/PE)

RECLAMADO IMPERIO COMERCIO E SERVICO
EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER OLIVEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70a6363
proferido nos autos.

V.

Fale o exequente sobre o teor do documento de id 3912bb3,
requerendo o que entender de direito. Pr 5 dias úteis.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000031-22.2022.5.06.0013

RECLAMANTE JOAO QUIRINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO SHEILA NUNES DE OLIVEIRA
MARQUES(OAB: 53143/PE)

RECLAMADO JOSE M. DA SILVA JUNIOR -
REFRIGERACAO - ME

ADVOGADO ERICH ROBERTO SANTOS DA
COSTA(OAB: 41077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO QUIRINO DE OLIVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f71688e
proferido nos autos.

V.

Fale o exequente sobre o teor do documento de id 0ae92ee, a fim
de requerer o que entender de direito. Pr. 5 dias úteis.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-65.2021.5.06.0013

RECLAMANTE GLEISON CORREIA DA SILVA
 ADOGADO VERONICA MEDEIROS DE
 MORAIS(OAB: 21185/PE)
 RECLAMADO LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA
 - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0ff94
 proferido nos autos.

V.

Fale o exequente sobre o teor do documento de id 4242f8b, a fim de
 requerer o que entender de direito. Pr. 5 dias úteis.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001015-16.2016.5.06.0013

RECLAMANTE ALEXANDRE CANDIDO BARBOZA
 ADOGADO DANIELA SIQUEIRA
 VALADARES(OAB: 21290/PE)
 ADOGADO SILVIO ROMERO PINTO
 RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
 ADOGADO FELIPE DA COSTA PINTO
 RODRIGUES(OAB: 35897/PE)
 RECLAMADO SEMPRE FORT SEGURANCA
 PRIVADA LTDA - EPP
 ADOGADO JOSE SIDCLEY PORTELA
 PATRICIO(OAB: 27837/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE
 PERNAMBUCO
 ADOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
 18373/PE)
 ADOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE
 MELO(OAB: 45865/PE)
 ADOGADO JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO
 VAREJAO(OAB: 32962/PE)
 ADOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB:
 17333/PE)
 ADOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE
 MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 ADOGADO ANDRE LUIZ BARROS
 VINHAES(OAB: 36504/PE)
 ADOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA
 NETO(OAB: 15657/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO 1º Registro de Imóveis do Recife
 TERCEIRO INTERESSADO 2º Registro de Imóveis do Recife
 TERCEIRO INTERESSADO 3º Registro de Imóveis do Recife
 TERCEIRO INTERESSADO 4º Registro de Imóveis do Recife

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CANDIDO BARBOZA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56b9cc
 proferido nos autos.

V.

Ao exequente para contraminutar os embargos à execução do
 adverso no prazo legal.

Após, conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000120-16.2020.5.06.0013

RECLAMANTE DANUBIA ALINE DE SANTANA
 ADOGADO Carlos Roberto Alexandre dos
 Santos(OAB: 26141/PE)
 RECLAMADO BOSS BARBEARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUBIA ALINE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33dcc93
 proferido nos autos.

V.

Dê-se visibilidade ao advogado da exequente do documento de id
 a2c034e.

Fica assinado o prazo de 5 dias úteis para manifestação, a fim de
 que requeira o que entender de direito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000960-94.2018.5.06.0013

RECLAMANTE TIAGO DANILO PINHEIRO BRUNO
 ADOGADO Thiago Araújo da Rocha Lima(OAB:
 29644/PE)
 RECLAMADO RUBEM PEREIRA CINTRA - ME
 ADOGADO THATIANA DINIZ JORDAO(OAB:
 36853/PE)
 ADOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
 CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DANILO PINHEIRO BRUNO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ef0c70 proferido nos autos.

V.

Fale o exequente sobre o teor do documento de id 42130e4, requerendo o que entender de direito. Pr. 5 dias úteis.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000960-94.2018.5.06.0013

RECLAMANTE	TIAGO DANILO PINHEIRO BRUNO
ADVOGADO	Thiago Araújo da Rocha Lima(OAB: 29644/PE)
RECLAMADO	RUBEM PEREIRA CINTRA - ME
ADVOGADO	THATIANA DINIZ JORDAO(OAB: 36853/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBEM PEREIRA CINTRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ef0c70 proferido nos autos.

V.

Fale o exequente sobre o teor do documento de id 42130e4, requerendo o que entender de direito. Pr. 5 dias úteis.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000181-76.2017.5.06.0013

RECLAMANTE	ELANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO JOSE LIMA SILVA(OAB: 35236/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO	GABRIELA BORBA COSTA DOS SANTOS(OAB: 42220/PE)

ADVOGADO

CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 21037-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica intimado por meio deste edito(a) **Credor(a)**, ELANE MARIA DOS SANTOS, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: **tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). O processo eletrônico será encaminhado ao arquivo.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000181-76.2017.5.06.0013 RECLAMANTE: ELANE MARIA DOS SANTOS ADVOGADO(S): PAULO JOSE LIMA SILVA, OAB: 35236 RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE ADVOGADO(S): CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS, OAB: 21037-D GABRIELA BORBA COSTA DOS SANTOS, OAB: 42220-----/JDNS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000459-67.2023.5.06.0013

CONSIGNANTE TREND DIVISAO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E ACM LTDA
 ADVOGADO BRUNO FERREIRA DE LUCENA PONTES(OAB: 31489/PE)
 CONSIGNATÁRIO MART BLANDLE PEREIRA VIANA
 ADVOGADO LAYZA FRANCA DE ARAUJO(OAB: 48122/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TREND DIVISAO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E ACM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47467d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo, deferir a gratuidade da justiça ao consignado/reconvinte e:

1. Julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação de consignação em pagamento ajuizada por TREND DIVISAO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E ACM LTDA. em face de MART BLANDLE PEREIRA VIANA, cf. a fundamentação;
2. Julgar PROCEDENTE EM PARTE a reconvenção ajuizada por MART BLANDLE PEREIRA VIANA em face de TREND DIVISAO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E ACM LTDA., condenando a consignante/reconvinda a pagar ao consignado/reconvinte, no prazo de 15 dias após a notificação da homologação dos cálculos de liquidação, a quantia correspondente ao somatório dos títulos deferidos na fundamentação.

Honorários advocatícios, pela consignante/reconvinda, no percentual de 10% sobre o crédito líquido do consignado/reconvinte.

Libere-se ao trabalho/consignado o valor depositado no id. 7fca2fd (R\$ 4.502,93), através de alvará judicial, independente do trânsito em julgado,

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Os valores serão devidamente apurados na fase de liquidação, devendo ser observadas todas as diretrizes expressas na fundamentação supra, inclusive as deduções cabíveis, aplicação de juros e correção monetária, esta última nos termos descritos na Súmula 381 do TST.

Imposto de Renda na forma do art. 28, §1º da Lei n. 10.833/03.

No que tange aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, determina-se que, *in casu*, as contribuições incidem sobre os títulos concernentes ao saldo de salário e 13º salário proporcional, sendo responsável pelo seu recolhimento a parte consignante/reconvinda, ficando desde já autorizada a retenção, sobre o crédito da parte reclamante, dos valores devidos pelo mesmo, nos termos da legislação previdenciária. O *quantum* apurado em fase de liquidação, de acordo com o preceituado o art. 879 da CLT em sua nova redação. Caso não seja efetivado o devido recolhimento da parte concernente à consignante/reconvinda dentro do prazo acima estabelecido, proceder-se-á à execução desses encargos na forma estabelecida pelo novo art. 880 da CLT. Custas processuais, pela consignante/reconvinda, no total de R\$ 240,00, calculado sobre o valor de R\$ 12.000,00 arbitrados à condenação para os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000459-67.2023.5.06.0013

CONSIGNANTE TREND DIVISAO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E ACM LTDA
 ADVOGADO BRUNO FERREIRA DE LUCENA PONTES(OAB: 31489/PE)
 CONSIGNATÁRIO MART BLANDLE PEREIRA VIANA
 ADVOGADO LAYZA FRANCA DE ARAUJO(OAB: 48122/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MART BLANDLE PEREIRA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47467d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo, deferir a gratuidade da justiça ao consignado/reconvinte e:

1. Julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação de consignação em pagamento ajuizada por TREND DIVISAO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E ACM LTDA. em face de MART BLANDLE PEREIRA VIANA, cf. a fundamentação;
2. Julgar PROCEDENTE EM PARTE a reconvenção ajuizada por

MART BLANDLE PEREIRA VIANA em face de TREND DIVISAO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E ACM LTDA., condenando a consignante/reconvinda a pagar ao consignado/reconvinte, no prazo de 15 dias após a notificação da homologação dos cálculos de liquidação, a quantia correspondente ao somatório dos títulos deferidos na fundamentação.

Honorários advocatícios, pela consignante/reconvinda, no percentual de 10% sobre o crédito líquido do consignado/reconvinte.

Libere-se ao trabalho/consignado o valor depositado no id. 7fca2fd (R\$ 4.502,93), através de alvará judicial, independente do trânsito em julgado,

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Os valores serão devidamente apurados na fase de liquidação, devendo ser observadas todas as diretrizes expressas na fundamentação supra, inclusive as deduções cabíveis, aplicação de juros e correção monetária, esta última nos termos descritos na Súmula 381 do TST.

Imposto de Renda na forma do art. 28, §1º da Lei n. 10.833/03.

No que tange aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, determina-se que, *in casu*, as contribuições incidem sobre os títulos concernentes ao saldo de salário e 13º salário proporcional, sendo responsável pelo seu recolhimento a parte consignante/reconvinda, ficando desde já autorizada a retenção, sobre o crédito da parte reclamante, dos valores devidos pelo mesmo, nos termos da legislação previdenciária. O *quantum* apurado em fase de liquidação, de acordo com o preceituado o art. 879 da CLT em sua nova redação. Caso não seja efetivado o devido recolhimento da parte concernente à consignante/reconvinda dentro do prazo acima estabelecido, proceder-se-á à execução desses encargos na forma estabelecida pelo novo art. 880 da CLT. Custas processuais, pela consignante/reconvinda, no total de R\$ 240,00, calculado sobre o valor de R\$ 12.000,00 arbitrados à condenação para os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000369-93.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	CLOVIS DOS SANTOS BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	RAFAELE SILVA GONCALVES(OAB: 53764/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS DOS SANTOS BARRETO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac0ed6d proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Trata-se de agravo de petição interposto pelo(a) CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, em face da sentença dos embargos à execução #id:478260d, prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000369-93.2022.5.06.0013 figurando como agravado, CLOVIS DOS SANTOS BARRETO JUNIOR.

PRESSUPOSTOS

O recurso é cabível e interposto por parte que tem interesse e legitimidade recursais, tendo sido observada a delimitação das matérias e valores impugnados, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

O apelo é tempestivo, tendo em vista que a publicação da sentença se deu em 09/04/24 e a apresentação das razões recursais em 18/04/24.

A representação advocatícia está regularmente demonstrada.

Inexigível o preparo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ADMITO** o agravo de petição.

À contrariedade.

Expirado o prazo legal, subam os autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000883-12.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	RICARDO FREITAS DE MENDONCA
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FREITAS DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 377c0a9 proferida nos autos.

DECISÃO

- Os recursos foram interpostos tempestivamente, porquanto as partes foram cientificadas da decisão no dia 02/04/24, apresentando as razões dos apelos nos dias 12/04/24 (reclamante) e 24/04/24.
- Preparo inexigível.
- A representação processual das partes está regularmente comprovada.
- Pelo exposto, recebo os apelos em comento e determino a notificação dos recorridos (reclamante e reclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa, no prazo de 08 (oito) dias.
- Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo legal sem qualquer pronunciamento das partes, proceda-se às revisões de praxe, remetam-se os autos ao e. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000369-93.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	CLOVIS DOS SANTOS BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	RAFAELE SILVA GONCALVES(OAB: 53764/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac0ed6d proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Trata-se de agravo de petição interposto pelo(a) CONTAX S.A. -

EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, em face da sentença dos embargos à execução #id:478260d, prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000369-93.2022.5.06.0013 figurando como agravado, CLOVIS DOS SANTOS BARRETO JUNIOR.

PRESSUPOSTOS

O recurso é cabível e interposto por parte que tem interesse e legitimidade recursais, tendo sido observada a delimitação das matérias e valores impugnados, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

O apelo é tempestivo, tendo em vista que a publicação da sentença se deu em 09/04/24 e a apresentação das razões recursais em 18/04/24.

A representação advocatícia está regularmente demonstrada.

Inexigível o preparo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ADMITO**o agravo de petição.

À contrariedade.

Expirado o prazo legal, subam os autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000883-12.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	RICARDO FREITAS DE MENDONCA
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 377c0a9 proferida nos autos.

DECISÃO

- Os recursos foram interpostos tempestivamente, porquanto as partes foram cientificadas da decisão no dia 02/04/24, apresentando as razões dos apelos nos dias 12/04/24 (reclamante) e 24/04/24.

2. Preparo inexigível.
3. A representação processual das partes está regularmente comprovada.
4. Pelo exposto, recebo os apelos em comento e determino a notificação dos recorridos (reclamante e reclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa, no prazo de 08 (oito) dias.
5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo legal sem qualquer pronunciamento das partes, proceda-se às revisões de praxe, remetam-se os autos ao e. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000686-57.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA GARCIA MONTEIRO(OAB: 32756/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO VIEIRA(OAB: 32998/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **TICIANO MACIEL COSTA**, Juiz(iza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para, **QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL ID N.º 1b5b0db**. Prazo: 15. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

a c e s s a d o n o e n d e r e ç o

eletrônico"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000686-57.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA GARCIA MONTEIRO(OAB: 32756/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO VIEIRA(OAB: 32998/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **TICIANO MACIEL COSTA**, Juiz(iza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para, **QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL ID N.º 1b5b0db**. Prazo: 15. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

a c e s s a d o n o e n d e r e ç o

eletrônico"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001020-91.2023.5.06.0013

RECLAMANTE EDILIZANGELA JOSE DA SILVA

ADVOGADO GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)

ADVOGADO CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)

ADVOGADO BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ALBUQUERQUE, VELOSO & LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PERITO JULIANA LAGO DE FARIA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILIZANGELA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **TICIANO MACIEL COSTA**, Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para, **QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ID N.º d7d95ed**. Prazo: 15. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001020-91.2023.5.06.0013

RECLAMANTE EDILIZANGELA JOSE DA SILVA

ADVOGADO GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)

ADVOGADO CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)

ADVOGADO BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ALBUQUERQUE, VELOSO & LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PERITO JULIANA LAGO DE FARIA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **TICIANO MACIEL COSTA**, Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para, **QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ID N.º d7d95ed**. Prazo: 15. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001050-29.2023.5.06.0013

RECLAMANTE JOSE PAULO DE ABREU

ADVOGADO TARCISIO JOSE BATISTA DE LIMA(OAB: 58595/PE)

RECLAMADO MMD & HBR CAMARAGIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)

PERITO JULIANA LAGO DE FARIA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **TICIANO MACIEL COSTA**, Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para, **QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ID N.ºeecd46e**. Prazo: 15. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001050-29.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JOSE PAULO DE ABREU
ADVOGADO	TARCISIO JOSE BATISTA DE LIMA(OAB: 58595/PE)
RECLAMADO	MMD & HBR CAMARAGIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
PERITO	JULIANA LAGO DE FARIA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MMD & HBR CAMARAGIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **TICIANO MACIEL COSTA**, Juiz(íza) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para, **QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL ID N.ºeecd46e**. Prazo: 15. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000879-43.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	EVERTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	DM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MONIQUE BORGES DE MORAIS(OAB: 49298/DF)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DURAES(OAB: 44168/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07e16d9 preferida nos autos.

Vistos.

Reporto-me à exceção de pré-executividade de id 6ad2be3.

O exequente/excepto se manifestou, sem, contudo, aprofundar-se nas razões manifestadas pela excipiente.

É o que importa relatar.

DECIDO.

Na exceção, a executada aduz haver confusão quanto à razão social reclamada. Giza que várias empresas operam com a denominação DM ENGENHARIA LTDA, sendo a excipiente inscrita no CNPJ 23.859.516/0001-91, com endereço na QR 414, conjunto 18, lote 08, loja 01–Samambaia/DF, CEP nº 72.320-225 e é representada pelo sócio Daniel Morais de Oliveira Vasconcelos, também domiciliado em Brasília-DF, cuja principal atividade econômica é a construção de edifícios. Por derradeiro, alega nulidade de citação inicial por erro de endereço.

Pois bem.

No id 14360b4, consta que a pessoa jurídica executada foi constituída em 17/12/2015, ocasião em que foi registrada na junta comercial de Brasília/DF, sendo, no entanto, transformada na Empresa Individual Eireli DANIEL MORAIS DE OLIVEIRA VASCONCELOS ME em 18/10/2017.

A excipiente comprovou a existência de diversas empresas que giram sob a denominação DM ENGENHARIA, sendo que todas possuem CNPJ de empresa matriz, de acordo com os CNPJ's juntados. Só em Recife, constatou-se haver duas empresas na mesma situação, também havendo registros homônimos nos Estados da Bahia, São Paulo e Goiás.

A DM ENGENHARIA LTDA (CNPJ 06.268.790/0001-77/Matriz), com endereço na R JOSE BONIFACIO, 503, APTO 1302 EDF PRACA VIANNA DO CASTELO, Torre, Recife, tendo como principal atividade econômica a instalação e manutenção elétrica.

Há também a empresa DM ENGENHARIA ME (CNPJ 47.760.105/0001-02/MATRIZ), cujo sócio é o Sr. DANIEL OLIVEIRA DE MOURA, situada na Av. AV ANTONIO TORRES GALVAO, 221, Imbiribeira, RECIFE, e cuja principal atividade econômica é serviço de engenharia.

Não há qualquer elemento nos autos que aponte para a atuação da empresa DM ENGENHARIA LTDA (CNPJ 23.859.516/0001-91) em Recife, porém, ainda que houvesse, urge se observar que a citação inicial tocou para o endereço Av. General Mac Arthur, 418-SL 801-Imbiribeira, Recife-PE, 51160-280, sendo que o contrato social dessa empresa consta na QR 414, conjunto 18, lote 08, loja 01–Samambaia/DF, CEP nº 72.320-225, o que resultou, inclusive, no julgamento à revelia do réu.

Nesse toar, impende se declarar a nulidade processual *ab initio*, assinando, outrossim, o prazo de 15 dias úteis para que o autor emende a inicial declarando as obras em que trabalhou e o encarregado da empresa que lhe dava ordens, o nome do proprietário da empresa, o correto CNPJ da sua ex-empregadora,

bem como seu atual endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000879-43.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	EVERTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	DM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MONIQUE BORGES DE MORAIS(OAB: 49298/DF)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DURAES(OAB: 44168/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DM ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07e16d9 proferida nos autos.

Vistos.

Reporto-me à exceção de pré-executividade de id 6ad2be3.

O exequente/excepto se manifestou, sem, contudo, aprofundar-se nas razões manifestadas pela excipiente.

É o que importa relatar.

DECIDO.

Na exceção, a executada aduz haver confusão quanto à razão social reclamada. Giza que várias empresas operam com a denominação DM ENGENHARIA LTDA, sendo a excipiente inscrita no CNPJ 23.859.516/0001-91, com endereço na QR 414, conjunto 18, lote 08, loja 01–Samambaia/DF, CEP nº 72.320-225 e é representada pelo sócio Daniel Morais de Oliveira Vasconcelos, também domiciliado em Brasília-DF, cuja principal atividade econômica é a construção de edifícios. Por derradeiro, alega nulidade de citação inicial por erro de endereço.

Pois bem.

No id 14360b4, consta que a pessoa jurídica executada foi constituída em 17/12/2015, ocasião em que foi registrada na junta

comercial de Brasília/DF, sendo, no entanto, transformada na Empresa Individual Eireli DANIEL MORAIS DE OLIVEIRA VASCONCELOS ME em 18/10/2017.

A excipiente comprovou a existência de diversas empresas que giram sob a denominação DM ENGENHARIA, sendo que todas possuem CNPJ de empresa matriz, de acordo com os CNPJ's juntados. Só em Recife, constatou-se haver duas empresas na mesma situação, também havendo registros homônimos nos Estados da Bahia, São Paulo e Goiás.

A DM ENGENHARIA LTDA (CNPJ 06.268.790/0001-77/Matriz), com endereço na R JOSE BONIFACIO, 503, APTO 1302 EDF PRACA VIANNA DO CASTELO, Torre, Recife, tendo como principal atividade econômica a instalação e manutenção elétrica.

Há também a empresa DM ENGENHARIA ME (CNPJ 47.760.105/0001-02/MATRIZ), cujo sócio é o Sr. DANIEL OLIVEIRA DE MOURA, situada na Av. AV ANTONIO TORRES GALVAO, 221, Imbiribeira, RECIFE, e cuja principal atividade econômica é serviço de engenharia.

Não há qualquer elemento nos autos que aponte para a atuação da empresa DM ENGENHARIA LTDA (CNPJ 23.859.516/0001-91) em Recife, porém, ainda que houvesse, urge se observar que a citação inicial tocou para o endereço Av. General Mac Arthur, 418-SL 801-Imbiribeira, Recife-PE, 51160-280, sendo que o contrato social dessa empresa consta na QR 414, conjunto 18, lote 08, loja 01-Samambaia/DF, CEP nº 72.320-225, o que resultou, inclusive, no julgamento à revelia do réu.

Nesse toar, impende se declarar a nulidade processual *ab initio*, assinando, outrossim, o prazo de 15 dias úteis para que o autor emende a inicial declarando as obras em que trabalhou e o encarregado da empresa que lhe dava ordens, o nome do proprietário da empresa, o correto CNPJ da sua ex-empregadora, bem como seu atual endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000376-22.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	DILMA PAULINO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
RECLAMADO	DJALMA DE OLIVEIRA ARAUJO NETO
ADVOGADO	JULIA DE SIQUEIRA ARAUJO(OAB: 54362/PE)
ADVOGADO	TOMAS AUGUSTO DE PAIVA OLIVEIRA(OAB: 53173/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA PAULINO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60be5b9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico que o expediente Id nº 7299424 não se refere ao presente feito mas ao processo nº 0001029-31.2022.5.06.0161, tendo sido protocolado, equivocadamente, nestes autos. Assim, para evitar tumulto processual, **determino sua exclusão**. Dê-se ciência ao peticionante. Prazo de 05 dias.

2. Após, certifique a Secretaria se a ré efetuou o pagamento do débito remanescente, conforme determinado no Id nº 290ea30.

3. Caso positivo, providenciem-se os pagamentos e recolhimentos cabíveis.

4. Caso negativo, v. conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000200-38.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	JONAS ROCHA DE LIMA
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 60347/PE)
RECLAMADO	ENTRE AMIGOS O BODE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MEDEIROS LOPES(OAB: 12996/PE)
ADVOGADO	ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 12997/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 57009/PE)
RECLAMADO	GRUPO DE AMIGOS BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MEDEIROS LOPES(OAB: 12996/PE)
ADVOGADO	ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 12997/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 57009/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS ROCHA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc68cab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Ante a recusa manifestada pelas reclamadas, à atenção da secretaria para desmarcar a opção de tramitação pelo rito 100% digital.

Em relação à audiência una designada, resta mantida no formato telepresencial, em virtude do disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP VRT N-10/2022.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000200-38.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	JONAS ROCHA DE LIMA
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 60347/PE)
RECLAMADO	ENTRE AMIGOS O BODE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MEDEIROS LOPES(OAB: 12996/PE)
ADVOGADO	ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 12997/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 57009/PE)
RECLAMADO	GRUPO DE AMIGOS BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MEDEIROS LOPES(OAB: 12996/PE)
ADVOGADO	ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 12997/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 57009/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENTRE AMIGOS O BODE LTDA - EPP
- GRUPO DE AMIGOS BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc68cab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Ante a recusa manifestada pelas reclamadas, à atenção da secretaria para desmarcar a opção de tramitação pelo rito 100% digital.

Em relação à audiência una designada, resta mantida no formato telepresencial, em virtude do disposto no ATO CONJUNTO TRT6-GP-GVP VRT N-10/2022.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000847-67.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	RAFAEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
RECLAMADO	TORRES E PEDROSA COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA
ADVOGADO	MÔNICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73cd473 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Informo que a audiência do presente feito, marcada para 13/05/2024, às 09:15 será realizada de forma PRESENCIAL, nas salas de audiências instaladas no Edifício Sede do TRT da 6ª Região, localizado na Avenida Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE.

Restam mantidas as advertências quanto à ausência injustificada das partes, importando, em relação a ambas as partes, na imputação de confissão ficta quanto à matéria de fato.

Em relação às testemunhas, seguir-se-á a disciplina do art. 455/CPC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000994-93.2023.5.06.0013

RECLAMANTE MARILANDIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 PERITO THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f232c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intimem-se as partes da data designada para diligência pericial, conforme #id:a8ace71.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000847-67.2023.5.06.0013

RECLAMANTE RAFAEL DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
 RECLAMADO TORRES E PEDROSA COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA
 ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES E PEDROSA COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73cd473 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Informo que a audiência do presente feito, marcada

para13/05/2024 , às09:15 será realizada de forma PRESENCIAL, nas salas de audiências instaladas no Edifício Sede do TRT da 6ª Região, localizado na Avenida Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE.

Restam mantidas as advertências quanto à ausência injustificada das partes, importando, em relação a ambas as partes, na imputação de confissão ficta quanto à matéria de fato.

Em relação às testemunhas, seguir-se-á a disciplina do art. 455/CPC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000994-93.2023.5.06.0013

RECLAMANTE MARILANDIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 PERITO THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILANDIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f232c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Intimem-se as partes da data designada para diligência pericial, conforme #id:a8ace71.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000873-65.2023.5.06.0013

RECLAMANTE ERIVAN JOSE SILVA
 ADVOGADO NAARA TARRADT ROCHA WANDERLEY(OAB: 57872/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN JOSE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7217bce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora até a data aprazada para a audiência de instrução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0174700-21.2003.5.06.0013

RECLAMANTE	ALDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	SORAYA MENDES RIBEIRO(OAB: 21876/PE)
ADVOGADO	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
RECLAMADO	NOEL CARLOS DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDIR FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7865a70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o despacho #id:7d2f1a5.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000491-14.2019.5.06.0013

RECLAMANTE	ANDREZA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	KAREN DA COSTA NUNES(OAB: 45162/PE)
ADVOGADO	CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA(OAB: 26732/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

ADVOGADO

GRASIELA AUGUSTA MORAIS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 32771/PE)

ADVOGADO

DANIELLE CAZEIRA BARROS AGUIAR(OAB: 43732/PE)

ADVOGADO

MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)

ADVOGADO

ITALO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 43108/PE)

ADVOGADO

LAIS PESSOA DE MIRANDA(OAB: 30754/PE)

RECLAMADO

TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed818bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

- Intimem-se os credores a indicarem em 5 dias suas contas bancárias nos autos para fins de transferência dos valores depositados em contas judiciais que lhes forem devidos neste processo, nos termos do Ato Conjunto CSjt-CGJT n.º 01/2019. Cientes, desde já, quanto à aplicação de tarifas pelos bancos públicos com vistas à efetivação dessas transferências por meio de DOC/TED;
 - Em seguida, à contadoria para dedução/atualização dos cálculos e rateio para fins de pagamento aos respectivos credores, observando-se as retenções legais e contratuais de acordo com os documentos e decisões deste Juízo constantes dos autos, bem como em observância à Recomendação GCR n.º 01/2003. Deverá, ainda, informar acerca da existência de saldo a executar.
 - Após, expeçam-se os competentes alvarás a quem de direito.
 - Em não havendo saldo remanescente a ser pago, proceda a Secretaria com a exclusão da reclamada no cadastro do BNDT.
 - Por último, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000208-20.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	LEANDRO RAMOS DE FRANCA
ADVOGADO	GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR(OAB: 14314/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ
MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RAMOS DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fca7eb6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação de #id:0dd8e7c por seus próprios fundamentos, não tendo sido impugnados pelas partes. À execução, citando-se a executada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para, querendo, EMBARGAR a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000208-20.2021.5.06.0013

RECLAMANTE LEANDRO RAMOS DE FRANCA
ADVOGADO GIOVANI DE LIMA BARBOSA
JUNIOR(OAB: 14314/PE)
RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ
MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fca7eb6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação de #id:0dd8e7c por seus próprios fundamentos, não tendo sido impugnados pelas partes. À execução, citando-se a executada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para, querendo, EMBARGAR a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000808-75.2020.5.06.0013

RECLAMANTE DERICK OLIVEIRA PINHEIRO DE
ANDRADE
ADVOGADO ADRIANA CLARA VENDICIANO DOS
SANTOS(OAB: 48707/PE)
RECLAMADO NOSSA ELETRO S.A. EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO NELSON WILIANES FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERICK OLIVEIRA PINHEIRO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0aa889 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Entende este Juízo que, no tocante à execução fiscal das custas processuais, das contribuições previdenciárias e das multas administrativas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho, remanesce a competência executória da Justiça do Trabalho, como positiva o art. 6º, §§7º-B e 11, da LRF, introduzido pela Lei n.º 14.112/2020, estando inclusive vedada expressamente a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência, como se divisa da redação legal abaixo transcrita:

"Art. 6º. (...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a

cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

§ 11. O disposto no § 7º-B deste artigo aplica-se, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem respectivamente nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal, vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência."

Pois bem. Considerando que a reclamada se encontra em recuperação judicial, a competência deste Juízo, quanto aos créditos concursais, estende-se até o accertamento dos créditos e à liberação da respectiva Carta de Habilitação ao credor, nos termos do art. 6º, § 2º, da LRF (Lei n.º 11.101/2005), tal como sedimentado no entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado abaixo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR SOBRE EXPROPRIAÇÃO DE BENS. ARRESTO DE BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 2. A jurisprudência está sedimentada no sentido da impossibilidade de o arresto e seus consequentes atos de execução incidirem sobre os bens da empresa em recuperação judicial. 3. Agravo regimental não provido." (Ag Rg no CC 128.267/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 16/10/2013)."

Assim, quando se trata de execução de créditos trabalhistas concursais que tem como parte a ser executada empresa em regime de recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho em relação a tais créditos se encerra com a quantificação e individualização dos valores devidos, sendo o Juízo Cível, no qual tramita a recuperação judicial, o único competente para promover atos executórios contra empresa recuperanda em casos que tais. NO ENTANTO, observado o prazo prescricional, na hipótese de o crédito concursal do exequente não vir a ser habilitado no juízo universal, poderá o interessado dar prosseguimento a sua pretensão executiva no PJe perante esta Especializada através do ajuizamento da classe processual "Execução de Certidão de Crédito Judicial" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.

Dessa forma, tendo havido a regular apuração dos créditos

concurrais reconhecidos em sentença, declara-se extinta a execução do crédito trabalhista concursal.

Forte nessas razões, determino:

1. Ao caso de haver créditos trabalhistas híbridos, ou seja, concursais e extraconcursais, deverá a Secretaria relacioná-los, **procedendo-se à expedição da certidão de crédito em relação aos primeiros e mantendo-se a execução com relação aos demais**. Ressalto, ainda, que a Certidão de Habilitação de Crédito se restringirá, neste caso, aos valores devidos ao Reclamante e seu patrono.
2. Declara-se extinta a execução do crédito trabalhista concursal, e, considerando o comando prescrito no art. 47 da Lei 11.101/2005. Chamo atenção para o fato de que já existe uma Certidão de Habilitação de Crédito (CHC), em observância ao Provimento CGJT n.º 01/2012, para que o credor, por conta própria, habilite seus créditos perante o Administrador Judicial da empresa em recuperação ou falida, no Juízo Cível competente.
3. proceda-se ao bloqueio eletrônico de valores via SISBAJUD relativamente às custas processuais e às contribuições previdenciárias.
4. Infrutífero, prossiga-se com consultas ao INFOJUD e RENAJUD.
5. Sem sucesso as consultas aos convênios acima, intime-se a UNIÃO (PGF) para indicar meios ao prosseguimento da execução fiscal.

6. Dê-se ciência às partes e à União (PGF) desta decisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000133-44.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	NADJA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJA MARIA DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb5361 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a informação da Contadoria NÃO há o que ser apurado.

Quanto ao valor devido a título de **custas processuais (R\$ 10,64)** em favor da Fazenda Pública Federal (União Federal) é irrisório, e não compensaria tentativas de bloqueio por intermédio do Sisbacen/Bacen-Jud/SISBAJUD ou de lançamento de restrições sobre veículos no sistema Renajud etc.

Logo, **dispenso** a parte demandada da obrigação de pagar a mencionada importância, tendo em vista que o valor devido é inferior ao mínimo exigível para inscrição do débito na dívida ativa da União, conforme PORTARIA Nº 130 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda (MF), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/04/2012, que revogou a PORTARIA MF Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012, tudo de conformidade com o art. 223 do Provimento nº 02/2013 da Egrégia Corregedoria Regional. Arquivem-se os autos em definitivo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000808-75.2020.5.06.0013

RECLAMANTE	DERICK OLIVEIRA PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	ADRIANA CLARA VENDICIANO DOS SANTOS(OAB: 48707/PE)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0aa889 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1 - Entende este Juízo que, no tocante à execução fiscal das custas processuais, das contribuições previdenciárias e das multas administrativas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho, remanesce a competência executória da Justiça do Trabalho, como positiva o art. 6º, §§7º-B e 11, da LRF, introduzido pela Lei n.º 14.112/2020, estando inclusive vedada expressamente a expedição de certidão

de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência, como se divisa da redação legal abaixo transcrita:

"Art. 6º. (...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do Juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

§ 11. O disposto no § 7º-B deste artigo aplica-se, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem respectivamente nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal, vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência."

Pois bem. Considerando que a reclamada se encontra em recuperação judicial, a competência deste Juízo, quanto aos créditos concursais, estende-se até o acerto dos créditos e à liberação da respectiva Carta de Habilitação ao credor, nos termos do art. 6º, § 2º, da LRF (Lei n.º 11.101/2005), tal como sedimentado no entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado abaixo:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR SOBRE EXPROPRIAÇÃO DE BENS. ARRESTO DE BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 2. A jurisprudência está sedimentada no sentido da impossibilidade de o arresto e seus consequentes atos de execução incidirem sobre os bens da empresa em recuperação judicial. 3. Agravo regimental não provido." (Ag Rg no CC 128.267/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 16/10/2013)."

Assim, quando se trata de execução de créditos trabalhistas concursais que tem como parte a ser executada empresa em regime de recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho em relação a tais créditos se encerra com a quantificação e individualização dos valores devidos, sendo o Juízo Cível, no qual

tramita a recuperação judicial, o único competente para promover atos executórios contra empresa recuperanda em casos que tais. NO ENTANTO, observado o prazo prescricional, na hipótese de o crédito concursal do exequente não vir a ser habilitado no juízo universal, poderá o interessado dar prosseguimento a sua pretensão executiva no PJe perante esta Especializada através do ajuizamento da classe processual "Execução de Certidão de Crédito Judicial" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.

Dessa forma, tendo havido a regular apuração dos créditos concursais reconhecidos em sentença, declara-se extinta a execução do crédito trabalhista concursal.

Forte nessas razões, determino:

1. Ao caso de haver créditos trabalhistas híbridos, ou seja, concursais e extraconcursais, deverá a Secretaria relacioná-los, **procedendo-se à expedição da certidão de crédito em relação aos primeiros e mantendo-se a execução com relação aos demais.** Ressalto, ainda, que a Certidão de Habilitação de Crédito se restringirá, neste caso, aos valores devidos ao Reclamante e seu patrono.
2. Declara-se extinta a execução do crédito trabalhista concursal, e, considerando o comando prescrito no art. 47 da Lei 11.101/2005. Chamo atenção para o fato de que já existe uma Certidão de Habilitação de Crédito (CHC), em observância ao Provimento CGJT n.º 01/2012, para que o credor, por conta própria, habilite seus créditos perante o Administrador Judicial da empresa em recuperação ou falida, no Juízo Cível competente.
3. proceda-se ao bloqueio eletrônico de valores via SISBAJUD relativamente às custas processuais e às contribuições previdenciárias.
4. Infrutífero, prossiga-se com consultas ao INFOJUD e RENAJUD.
5. Sem sucesso as consultas aos convênios acima, intime-se a UNIÃO (PGF) para indicar meios ao prosseguimento da execução fiscal.

6. Dê-se ciência às partes e à União (PGF) desta decisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000133-44.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	NADJA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fb5361 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a informação da Contadoria NÃO há o que ser apurado.

Quanto ao valor devido a título de **custas processuais (R\$ 10,64)** em favor da Fazenda Pública Federal (União Federal) é irrisório, e não compensaria tentativas de bloqueio por intermédio do Sisbacen/Bacen-Jud/SISBAJUD ou de lançamento de restrições sobre veículos no sistema Renajud etc.

Logo, **dispenso** a parte demandada da obrigação de pagar a mencionada importância, tendo em vista que o valor devido é inferior ao mínimo exigível para inscrição do débito na dívida ativa da União, conforme PORTARIA Nº 130 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda (MF), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/04/2012, que revogou a PORTARIA MF Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012, tudo de conformidade com o art. 223 do Provimento nº 02/2013 da Egrégia Corregedoria Regional. Arquivem-se os autos em definitivo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000301-75.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	LUANA ARAUJO CONCEICAO
ADVOGADO	ROBERTO SIMPLICIO DA SILVA(OAB: 44539/PE)
RECLAMADO	GIZELLY DOS SANTOS SILVA - ESCOLA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA ARAUJO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6730ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Acolho a solicitação de renúncia ao mandato formulado pelo patrono da reclamada, ressalto que, conforme disposição do art. 112, § 1º do CPC, o patrono deverá continuar representando seu constituinte pelo prazo de 10 dias, desde que necessário para evitar prejuízo.

Após o decurso do prazo acima, intime-se a ré, através de Oficial de Justiça, para que apresente novo patrono nos autos, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000301-75.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	LUANA ARAUJO CONCEICAO
ADVOGADO	ROBERTO SIMPLICIO DA SILVA(OAB: 44539/PE)
RECLAMADO	GIZELLY DOS SANTOS SILVA - ESCOLA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIZELLY DOS SANTOS SILVA - ESCOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6730ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,etc.

Acolho a solicitação de renúncia ao mandato formulado pelo patrono da reclamada, ressalto que, conforme disposição do art. 112, § 1º do CPC, o patrono deverá continuar representando seu constituinte pelo prazo de 10 dias, desde que necessário para evitar prejuízo.

Após o decurso do prazo acima, intime-se a ré, através de Oficial de Justiça, para que apresente novo patrono nos autos, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000309-23.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	MICHELLE PEREIRA FACURY
ADVOGADO	PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO(OAB: 33795/PE)
RECLAMADO	ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE PEREIRA FACURY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6788802 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. Homologo os cálculos #id:c0b93fc, para que surtam seus efeitos legais.
2. Cite-se a reclamada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para, em 48 horas, pagar a execução ou indicar bens à penhora, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.
3. Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da dívida em dinheiro, inicie-se a execução no sistema e expeça-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.
4. Positiva a diligência, notifique-se o executado acerca do bloqueio: se parcial, para que garanta o Juízo, sob pena de liberação imediata do crédito ao autor; se integral, para fins do art. 884, da CLT. Prazo: 05 dias.
5. Frustrada a tentativa de bloqueio *on-line*, consulte-se o RENAJUD, devendo ser inserida restrição de transferência e expedido mandado de penhora caso sejam encontrados veículos livres de outros gravames.
6. Infrutíferas as consultas ao SISBAJUD e ao RENAJUD, e ultrapassado o prazo de 45 dias a que se refere o art. 883-A, da CLT, inclua-se a executada no BNDT. Em paralelo, não estando a executada em lugar incerto e não sabido, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.
7. Por fim, tornem-me conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000309-23.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	MICHELLE PEREIRA FACURY
------------	-------------------------

ADVOGADO PALMIRO NOVELI TORRES DA
FONSECA FILHO(OAB: 33795/PE)
RECLAMADO ALLIS SOLUCOES EM TRADE E
PESSOAS LTDA
ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB:
33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6788802
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

- Homologo os cálculos #id:c0b93fc, para que surtam seus efeitos legais.
- Cite-se a reclamada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para, em 48 horas, pagar a execução ou indicar bens à penhora, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.
- Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da dívida em dinheiro, inicie-se a execução no sistema e expeça-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.
- Positiva a diligência, notifique-se o executado acerca do bloqueio: se parcial, para que garanta o Juízo, sob pena de liberação imediata do crédito ao autor; se integral, para fins do art. 884, da CLT. Prazo: 05 dias.
- Frustrada a tentativa de bloqueio *on-line*, consulte-se o RENAJUD, devendo ser inserida restrição de transferência e expedido mandado de penhora caso sejam encontrados veículos livres de outros gravames.
- Infrutíferas as consultas ao SISBAJUD e ao RENAJUD, e ultrapassado o prazo de 45 dias a que se refere o art. 883-A, da CLT, inclua-se a executada no BNDT. Em paralelo, não estando a executada em lugar incerto e não sabido, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.
- Por fim, tornem-me conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-79.2024.5.06.0013

RECLAMANTE EMANOEL NOBERTO DA SILVA
ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA LIRA
JUNIOR(OAB: 26288/PE)

RECLAMADO FOX 1121 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO VALDIR DE CARVALHO FILHO(OAB:
17677/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL NOBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EMANOEL NOBERTO DA SILVA

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Instrução: 23/08/2024 10:30

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 13ª Vara do Trabalho do Recife, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência Designada	Certidão	24042915225466000 000076457728
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24041912231500000 000076180112

PGR COMODORO 2022 - assinado	Documento Diverso	24041816032811300 000076151914
PCMSO COMODORO 2022 -	Programa de Controle Médico de	24041816032578400 000076151913
LTCAT COMODORO 2022 - assinado	Laudo Técnico de Condições	24041816032195100 000076151912
Contracheques 2023	Contracheque/Recibo de Salário	24041816032021700 000076151910
Contracheques 2022	Contracheque/Recibo de Salário	24041816031954100 000076151909
Registro de ponto de maio 2022 a	Cartão de Ponto/Controle de	24041816031890000 000076151907
Recibo de entrega das guias de seguro	Recibo	24041816031775400 000076151906
Carta de Referência	Documento Diverso	24041816031750600 000076151905
Carta de Advertência	Documento Diverso	24041816031727400 000076151904
Atestados médico	Atestado Médico	24041816031680200 000076151902
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816031154800 000076151899
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816030693500 000076151896
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816030144600 000076151892
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816025657000 000076151889
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816025134400 000076151877
FGTS Rescisório	Documento Diverso	24041816024657900 000076151875

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Extrato resumido de FGTS e Chave de	Extrato de FGTS	24041816024625000 000076151874
Extrato Analítico do FGTS	Extrato de FGTS	24041816024593400 000076151873
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041816024570000 000076151872
Aviso Prévio	Aviso Prévio	24041816024527100 000076151871
Registro de Empregado	Documento Diverso	24041816024503900 000076151869
Carta de preposição - Everaldo Félix	Carta de Preposição	24041816024464100 000076151868
Substabelecimento - Valdira	Substabelecimento com Reserva de	24041816024242600 000076151867
Comodoro - Contestação	Contestação	24041815564625800 000076151492
Comodoro - Simples Nacional	Documento Diverso	24041815280260600 000076149858
Comodoro - Cartão CNPJ 2024	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041815280222300 000076149857
2 - Comodoro - Contrato Social	Contrato Social	24041815280176500 000076149856
1 - Fox 1121 Restaurante -	Contrato Social	24041815275892300 000076149852
Comodoro - procuração geral	Procuração	24041815275753100 000076149851
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041815261515400 000076149579
eCarta	Certidão	24040808382050100 000075777632
E-Carta - Objeto Entregue - FOX 1121	Certidão	24040520232857400 000075761624

ATRAVÉS DE E.CARTA/POSTAL =	Notificação	24032611192944100 000075483530
DEJT	Intimação	24032611192914700 000075483528
Designação de audiência	Certidão	24032611143632200 000075483227
Despacho	Despacho	24032115290228000 000075367148
CCT 2022-2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032112071649600 000075355550
CCT 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032112071610900 000075355549
PROCURAÇÃO	Procuração	24032112053909300 000075355432
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032112053847800 000075355431
RG	Carteira de Identidade/Registro	24032112053773300 000075355429
EXTRATO DE FGTS	Extrato de FGTS	24032112053689000 000075355428
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24032112053563200 000075355424
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	24032112053408800 000075355423
Petição Inicial	Petição Inicial	24032111384749500 000075353508

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000249-79.2024.5.06.0013RECLAMANTE: EMANOEL NOBERTO DA SILVAADVOGADO(S): JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR, OAB: 26288RECLAMADO: FOX 1121 RESTAURANTE LTDAADVOGADO(S):VALDIR DE CARVALHO FILHO, OAB: 17677-----/LGKM
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000249-79.2024.5.06.0013
RECLAMANTE EMANOEL NOBERTO DA SILVA
ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)
RECLAMADO FOX 1121 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO VALDIR DE CARVALHO FILHO(OAB: 17677/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOX 1121 RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**FOX 1121 RESTAURANTE LTDA
-**DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Instrução: 23/08/2024 10:30****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 13ª Vara do Trabalho do Recife, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssima (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo -lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo [s í t i o \(http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam\)](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência Designada	Certidão	24042915225466000 000076457728
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24041912231500000 000076180112
PGR COMODORO 2022 - assinado	Documento Diverso	24041816032811300 000076151914
PCMSO COMODORO 2022 -	Programa de Controle Médico de	24041816032578400 000076151913
LTCAT COMODORO 2022 - assinado	Laudo Técnico de Condições	24041816032195100 000076151912
Contracheques 2023	Contracheque/Recibo de Salário	24041816032021700 000076151910
Contracheques 2022	Contracheque/Recibo de Salário	24041816031954100 000076151909
Registro de ponto de maio 2022 a	Cartão de Ponto/Controle de	24041816031890000 000076151907
Recibo de entrega das guias de seguro	Recibo	24041816031775400 000076151906
Carta de Referência	Documento Diverso	24041816031750600 000076151905
Carta de Advertência	Documento Diverso	24041816031727400 000076151904

Atestados médico	Atestado Médico	24041816031680200 000076151902
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816031154800 000076151899
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816030693500 000076151896
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816030144600 000076151892
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816025657000 000076151889
NF de compras de EPI s COMODORO	Documento Diverso	24041816025134400 000076151877
FGTS Rescisório	Documento Diverso	24041816024657900 000076151875
Extrato resumido de FGTS e Chave de	Extrato de FGTS	24041816024625000 000076151874
Extrato Analítico do FGTS	Extrato de FGTS	24041816024593400 000076151873
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041816024570000 000076151872
Aviso Prévio	Aviso Prévio	24041816024527100 000076151871
Registro de Empregado	Documento Diverso	24041816024503900 000076151869
Carta de preposição - Everaldo Félix	Carta de Preposição	24041816024464100 000076151868
Substabelecimento - Valdira	Substabelecimento com Reserva de	24041816024242600 000076151867
Comodoro - Contestação	Contestação	24041815564625800 000076151492
Comodoro - Simples Nacional	Documento Diverso	24041815280260600 000076149858

Comodoro - Cartão CNPJ 2024	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041815280222300 000076149857
2 - Comodoro - Contrato Social	Contrato Social	24041815280176500 000076149856
1 - Fox 1121 Restaurante -	Contrato Social	24041815275892300 000076149852
Comodoro - procuração geral	Procuração	24041815275753100 000076149851
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041815261515400 000076149579
eCarta	Certidão	24040808382050100 000075777632
E-Carta - Objeto Entregue - FOX 1121	Certidão	24040520232857400 000075761624
ATRAVÉS DE E.CARTA/POSTAL =	Notificação	24032611192944100 000075483530
DEJT	Intimação	24032611192914700 000075483528
Designação de audiência	Certidão	24032611143632200 000075483227
Despacho	Despacho	24032115290228000 000075367148
CCT 2022-2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032112071649600 000075355550
CCT 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032112071610900 000075355549
PROCURAÇÃO	Procuração	24032112053909300 000075355432
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032112053847800 000075355431
RG	Carteira de Identidade/Registro	24032112053773300 000075355429

EXTRATO DE FGTS	Extrato de FGTS	24032112053689000 000075355428
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24032112053563200 000075355424
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	24032112053408800 000075355423
Petição Inicial	Petição Inicial	24032111384749500 000075353508

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000249-79.2024.5.06.0013RECLAMANTE: EMANOEL NOBERTO DA SILVAADVOGADO(S): JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR, OAB: 26288RECLAMADO: FOX 1121 RESTAURANTE LTDAADVOGADO(S):VALDIR DE CARVALHO FILHO, OAB: 17677-----/LGKM RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000230-73.2024.5.06.0013

RECLAMANTE CHARLES DIAS PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Instrução: 28/08/2024 10:00

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer telepresencialmente a 13ª Vara do Trabalho do Recife, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados, no dia da audiência será certificado nos autos o link da sala no aplicativo ZOOM e enviado convite aos emails cadastrados nos autos ou fornecidos pelas partes por petição. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve

estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência Designada	Certidão	24042915280155700 000076458096
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24041823001784900 000076162717
PPRA 2021 HURIII	Programa de Prevenção de Riscos	24041715202999500 000076107651

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

PPRA 2020_HUR3	Programa de Prevenção de Riscos	24041715202856500 000076107644
PPRA_2018_HUR3	Programa de Prevenção de Riscos	24041715202763800 000076107641
PGR 2022 HUR 3	Documento Diverso	24041715202537300 000076107638
Manifestação	Manifestação	24041715193260700 000076107505
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041518272467100 000076030143
Retorno bancário rescisão	Documento Diverso	24041518272436400 000076030142
Guia de Recolhimento da	Documento Diverso	24041518272420800 000076030140
Guia de Recolhimento da	Documento Diverso	24041518272378000 000076030139
GRRF	Documento Diverso	24041518272335900 000076030138
Ficha de registro	Ficha de Registro de Empregado	24041518272318300 000076030137
FICHA DE EPI - CHARLES DIAS	Documento Diverso	24041518272294700 000076030136
Descrição de cargo internamento	Documento Diverso	24041518272243400 000076030135
Contribuição Sindical patronal 2021.	Documento Diverso	24041518272204500 000076030134
Contribuição sindical patronal - 2020	Documento Diverso	24041518272141900 000076030131
Contribuição sindical 2023	Documento Diverso	24041518272098600 000076030130
Contribuição Sindical 2022	Documento Diverso	24041518272065300 000076030128

Contrato de trabalho	Contrato de Trabalho	24041518272022000 000076030126
Comunicação seguro desemprego	Documento Diverso	24041518271999900 000076030125
CCT SINTEPAMEPE 2021 2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041518271982200 000076030124
Cartões de ponto 2023	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271933000 000076030122
Cartões de ponto 2022	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271776800 000076030121
Cartões de ponto 2021	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271621300 000076030116
Cartões de ponto 2020	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271463500 000076030114
Cartões de ponto 2019	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271300000 000076030111
Carta preposto	Carta de Preposição	24041518271145300 000076030110
Carta demissão	Documento Diverso	24041518271119300 000076030109
ASO ADMISSIONAL	Exame Médico	24041518271005800 000076030106
Advertência	Documento Diverso	24041518270550000 000076030102
ACT 2019-2021 - SINTEPAMEPE	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041518270532100 000076030101
ACT 2018-2019 - SINTEPAMEPE	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041518270512000 000076030100
Contestação	Contestação	24041518231035500 000076029969
eCarta	Certidão	24041008210743400 000075870397

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Procuração Unimed	Procuração	24040821340536200 000075818492
ESTATUTO- PARTE 02	Estatuto	24040821340505100 000075818491
ESTATUTO- PARTE 01	Estatuto	24040821340433800 000075818490
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040821333456400 000075818439
E-Carta - Objeto Entregue - UNIMED	Certidão	24040811142342000 000075786676
INICIAL (ATRAVÉS DE	Notificação	24032116403755800 000075371218
(DEJT - ADVOGADO(A)	Intimação	24032116403742100 000075371217
Designação de Audiência	Certidão	24032116365936000 000075371062
Despacho	Despacho	24031508050880400 000075154893
TERMO-ADITIVO-SATENPE-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543373000 000075154339
TERMO-ADITIVO-CCT-2020-2021-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543347300 000075154338
Mediador-Extrato-Convenção-Coletiva-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543285000 000075154337
CONVENÇÃO-COLETIVA-2021-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543211500 000075154336
Convenção-coletiva-2020-2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543140300 000075154335
CCT-2020.2021-SATENPE-X-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543090600 000075154333
CCT-2019.2020-SATENPE	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507542955500 000075154332

CCT-2018-2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507542884400 000075154331
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24031507542827300 000075154330
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	24031507542671800 000075154329
CNH	Carteira de Identidade/Registro	24031507542620100 000075154328
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031507542553000 000075154327
PROCURAÇÃO	Procuração	24031507542456300 000075154326
Planilha de cálculos - Charles Dias Pereira	Planilha de Cálculos	24031507542335100 000075154325
Petição Inicial	Petição Inicial	24031507524613100 000075154303

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000230-73.2024.5.06.0013RECLAMANTE: CHARLES DIAS PEREIRA CAVALCANTEADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOADVOGADO(S):SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, OAB: 18037-----
-----/LGKM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000230-73.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	CHARLES DIAS PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES DIAS PEREIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****CHARLES DIAS PEREIRA CAVALCANTE**

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Instrução: 28/08/2024 10:00**INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer telepresencialmente a 13ª Vara do Trabalho do Recife, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados, no dia da audiência será certificado nos autos o link da sala no aplicativo ZOOM e enviado convite aos emails cadastrados nos autos ou fornecidos pelas partes por petição. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s)

ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;

- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência Designada	Certidão	24042915280155700 000076458096
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24041823001784900 000076162717
PPRA 2021 HURIII	Programa de Prevenção de Riscos	24041715202999500 000076107651
PPRA 2020_HUR3	Programa de Prevenção de Riscos	24041715202856500 000076107644
PPRA_2018_HUR3	Programa de Prevenção de Riscos	24041715202763800 000076107641
PGR 2022 HUR 3	Documento Diverso	24041715202537300 000076107638
Manifestação	Manifestação	24041715193260700 000076107505
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041518272467100 000076030143
Retorno bancário rescisão	Documento Diverso	24041518272436400 000076030142
Guia de Recolhimento da	Documento Diverso	24041518272420800 000076030140
Guia de Recolhimento da	Documento Diverso	24041518272378000 000076030139
GRRF	Documento Diverso	24041518272335900 000076030138
Ficha de registro	Ficha de Registro de Empregado	24041518272318300 000076030137
FICHA DE EPI - CHARLES DIAS	Documento Diverso	24041518272294700 000076030136
Descrição de cargo internamento	Documento Diverso	24041518272243400 000076030135

Contribuição Sindical patronal 2021.	Documento Diverso	24041518272204500 000076030134
Contribuição sindical patronal - 2020	Documento Diverso	24041518272141900 000076030131
Contribuição sindical 2023	Documento Diverso	24041518272098600 000076030130
Contribuição Sindical 2022	Documento Diverso	24041518272065300 000076030128
Contrato de trabalho	Contrato de Trabalho	24041518272022000 000076030126
Comunicação seguro desemprego	Documento Diverso	24041518271999900 000076030125
CCT SINTEPAMEPE 2021 2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041518271982200 000076030124
Cartões de ponto 2023	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271933000 000076030122
Cartões de ponto 2022	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271776800 000076030121
Cartões de ponto 2021	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271621300 000076030116
Cartões de ponto 2020	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271463500 000076030114
Cartões de ponto 2019	Cartão de Ponto/Controle de	24041518271300000 000076030111
Carta preposto	Carta de Preposição	24041518271145300 000076030110
Carta demissão	Documento Diverso	24041518271119300 000076030109
ASO ADMISIONAL	Exame Médico	24041518271005800 000076030106
Advertência	Documento Diverso	24041518270550000 000076030102

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ACT 2019-2021 - SINTEPAMEPE	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041518270532100 000076030101
ACT 2018-2019 - SINTEPAMEPE	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24041518270512000 000076030100
Contestação	Contestação	24041518231035500 000076029969
eCarta	Certidão	24041008210743400 000075870397
Procuração Unimed	Procuração	24040821340536200 000075818492
ESTATUTO- PARTE 02	Estatuto	24040821340505100 000075818491
ESTATUTO- PARTE 01	Estatuto	24040821340433800 000075818490
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040821333456400 000075818439
E-Carta - Objeto Entregue - UNIMED	Certidão	24040811142342000 000075786676
INICIAL (ATRAVÉS DE	Notificação	24032116403755800 000075371218
(DEJT - ADVOGADO(A)	Intimação	24032116403742100 000075371217
Designação de Audiência	Certidão	24032116365936000 000075371062
Despacho	Despacho	24031508050880400 000075154893
TERMO-ADITIVO-SATENPE-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543373000 000075154339
TERMO-ADITIVO-CCT-2020-2021-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543347300 000075154338
Mediador-Extrato-Convenção-Coletiva-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543285000 000075154337

CONVENÇÃO-COLETIVA-2021-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543211500 000075154336
Convenção-coletiva-2020-2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543140300 000075154335
CCT-2020.2021-SATENPE-X-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507543090600 000075154333
CCT-2019.2020-SATENPE	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507542955500 000075154332
CCT-2018-2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031507542884400 000075154331
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24031507542827300 000075154330
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	24031507542671800 000075154329
CNH	Carteira de Identidade/Registro	24031507542620100 000075154328
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031507542553000 000075154327
PROCURAÇÃO	Procuração	24031507542456300 000075154326
Planilha de cálculos - Charles Dias Pereira	Planilha de Cálculos	24031507542335100 000075154325
Petição Inicial	Petição Inicial	24031507524613100 000075154303

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000230-
73.2024.5.06.0013RECLAMANTE: CHARLES DIAS PEREIRA
CAVALCANTEADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES,
OAB: 21290RECLAMADO: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICOADVOGADO(S):SCYLA ANDREA
CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, OAB: 18037-----
-----/LGKM
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000245-42.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	ODILANIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	GABRIELLA REIS OLIVEIRA(OAB: 33181/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANÇA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILANIR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ODILANIR JOSE DA SILVA

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Instrução: 28/08/2024 10:30

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer telepresencialmente a 13ª Vara do Trabalho do Recife,

para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados, no dia da audiência será certificado nos autos o link da sala no aplicativo ZOOM e enviado convite aos emails cadastrados nos autos ou fornecidos pelas partes por petição. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível, ainda, a

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo [s í t i o \(http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam\)](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência Designada	Certidão	24042915311681800 000076458367
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042316083563400 000076286175
ENDICON - NORTE - ContratoÂncoraTecn	Contrato	24042221562116700 000076252795
ENDICON - METRO -	Contrato	24042221561653600 000076252786
Contestação Neoenergia	Contestação	24042221553214600 000076252774
Procuração_CELPE_ 2020	Procuração	24042221281543900 000076252225
Estatuto Consolidado_28-03-	Estatuto	24042221281012200 000076252222
Atas de eleição unificadas	Registro na Junta Comercial	24042221280665400 000076252220
05. Substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de	24042221280417800 000076252219

Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042221273861300 000076252188
Manifestação juntada de carta de	Manifestação	24042211044302300 000076221218
CONTRACHEQUES	Contracheque/Recib o de Salário	24042210490318000 000076220049
03 ULTIMOS CONTRACHEQUES	Documento Diverso	24042210490289800 000076220048
COMP DE PAG 08.2023	Documento Diverso	24042210490242600 000076220047
COMP DE PAG 06.2023	Documento Diverso	24042210490222100 000076220046
COMP DE PAG 05.2023	Documento Diverso	24042210490199900 000076220044
COMP DE PAG 04.2023	Documento Diverso	24042210490170100 000076220043
COMP DE PAG 03.2023	Documento Diverso	24042210490136800 000076220042
COMP DE PAG 02.2023	Documento Diverso	24042210490111100 000076220041
COMP DE PAG 01.2023	Documento Diverso	24042210490094600 000076220040
COMP DE PAG 12.2022	Documento Diverso	24042210490071500 000076220039
COMP DE PAG 11.2022	Documento Diverso	24042210490051300 000076220038
COMP DE PAG 10.2022	Documento Diverso	24042210490027900 000076220037
COMP DE PAG 09.2022	Documento Diverso	24042210490010600 000076220036
COMP DE PAG 08.2022	Documento Diverso	24042210485992900 000076220035

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

COMP DE PAG 07.2022	Documento Diverso	24042210485974400 000076220034
COMP DE PAG 06.2022	Documento Diverso	24042210485942100 000076220033
COMP DE PAG 05.2022	Documento Diverso	24042210485919600 000076220032
PONTO 08.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485869500 000076220031
PONTO 07.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485827600 000076220029
PONTO 06.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485792200 000076220028
PONTO 05.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485743700 000076220027
PONTO 04.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485687800 000076220025
PONTO 03.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485633500 000076220024
PONTO 02.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485577000 000076220021
PONTO 01.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485528800 000076220020
PONTO 12.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485504000 000076220019
PONTO 10.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485458600 000076220018
PONTO 08.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485405400 000076220016
PONTO 07.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485367300 000076220015
PONTO 06.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485336900 000076220014

PONTO 05.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485306600 000076220013
TRCT homologado	Termo de Rescisão de Contrato de	24042210485265300 000076220012
TRCT COMPROVANTE	Documento Diverso	24042210485213600 000076220011
PROTOCOLO DO SEGURO assinado	Documento Diverso	24042210485195900 000076220010
GRRF DEMONSTRATIVO	Documento Diverso	24042210485178200 000076220009
GRRF COMPROVANTE	Documento Diverso	24042210485164300 000076220008
GRRF BOLETO	Documento Diverso	24042210485147400 000076220007
EXTRATO ANALITICO	Documento Diverso	24042210485122700 000076220005
EXCLUSÃO DE BENEFICIOS	Documento Diverso	24042210485099400 000076220004
CHAVE DE FGTS confirmação de	Documento Diverso	24042210485061300 000076220002
BOOK RESCISORIO	Documento Diverso	24042210485005800 000076220000
BOOK DEMISSIONAL	Documento Diverso	24042210484912300 000076219999
AVISO PREVIO TRABALHADO	Aviso Prévio	24042210484864900 000076219998
ASO PERIODICO	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	24042210484831800 000076219997
FICHA DE REGISTRO assinada	Ficha de Registro de Empregado	24042210484801400 000076219996
CONTRATO DE TRABALHO	Contrato	24042210484775500 000076219995

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ASO ADMISSIONAL	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	24042210484741500 000076219994	Ata da AGC Aprovação Plano	Documento Diverso	24042209551146200 000076215681
TERMO ADITIVO ACT 2021-2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484710700 000076219993	Ata da AGC Aprovação Plano	Documento Diverso	24042209550459100 000076215675
Sindicato 44 CELPE BANCO DE HORAS	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484674700 000076219990	Ata - 2cv - ASSINADA - Endicon	Documento Diverso	24042209545389400 000076215669
ACT CELPE 2023x2024 não	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484616100 000076219988	29072022 - Dec Int - RJ Endicon - data	Documento Diverso	24042209545310100 000076215668
ACT CELPE 2022x2023 assinado	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484491600 000076219987	PROCURAÇÃO para Carta de Preposto	Procuração	24042209545284700 000076215667
ACT CELPE 2021x2022 assinado	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484351400 000076219981	Proc ENDICON	Procuração	24042209545237800 000076215666
13°SALARIO 2°PARC 2022	Documento Diverso	24042210484186100 000076219979	Contrato Social - Junho2022	Contrato	24042209545182900 000076215663
13°SALARIO 2°PARC 2022 COMP	Documento Diverso	24042210484164600 000076219978	CNPJ SEDE 0001-38 - UMARIZAL	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042209545087500 000076215662
13°SALARIO 1°PARC 2022	Documento Diverso	24042210484140100 000076219977	ATA DE ASSEMBLEIA	Documento Diverso	24042209544976000 000076215661
13°SALARIO 1°PARC 2022 COMP	Documento Diverso	24042210484113400 000076219976	Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042209534217500 000076215587
Contestação Endicon	Contestação	24042210403367300 000076219170	ENDICON ENGENHARIA DE	Aviso de Recebimento (AR)	24041213051887300 000075967194
Edital Credores	Documento Diverso	24042209551306400 000076215687	E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	24041213035355700 000075967125
Decisao prorrogacao stay period 052022	Documento Diverso	24042209551270000 000076215686	ATRAVÉS DE E.CARTA/POSTAL =	Notificação	24032611031334700 000075482491
Dec processamento RJ	Documento Diverso	24042209551234800 000076215685	ATRAVÉS DE E.CARTA/POSTAL =	Notificação	24032611031322200 000075482490
Dec AGC dezembro2022	Documento Diverso	24042209551213700 000076215684	DEJT - ADVOGADO(A)	Intimação	24032611031309700 000075482489
concessao da rj	Documento Diverso	24042209551191300 000076215683	Designação de audiência	Certidão	24032610563451300 000075482131

Despacho	Despacho	24032014295261500 000075318358
DOC.7 - CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	24031915132929200 000075277344
DOC.6 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24031915132574500 000075277339
DOC.5 - CRACHÁ	Documento Diverso	24031915132462600 000075277337
DOC.4 - TRCT E RESSALVAS	Termo de Rescisão de Contrato de	24031915132412300 000075277336
DOC.3 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031915132109800 000075277333
DOC.2 - CNH	Documento de Identificação	24031915132052900 000075277332
DOC.1 - PROCURAÇÃO,	Procuração	24031915131966500 000075277330
Petição Inicial	Petição Inicial	24031915121016700 000075277269

S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO(S):RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, OAB: 016141

BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, OAB: 51634

BRUNO MOURY FERNANDES, OAB: 18373-----

-----/LGKM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000245-42.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	ODILANIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	GABRIELLA REIS OLIVEIRA(OAB: 33181/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES

S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Instrução: 28/08/2024 10:30

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer telepresencialmente a 13ª Vara do Trabalho do Recife, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados, no dia da audiência será certificado nos autos o link

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000245-

42.2024.5.06.0013RECLAMANTE: ODILANIR JOSE DA SILVAADVOGADO(S): GABRIELLA REIS OLIVEIRA, OAB: 33181 GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, OAB: 20717RECLAMADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES

da sala no aplicativo ZOOM e enviado convite aos emails cadastrados nos autos ou fornecidos pelas partes por petição. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCP.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que

sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência Designada	Certidão	24042915311681800 000076458367
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042316083563400 000076286175
ENDICON - NORTE - ContratoAncoraTecn	Contrato	24042221562116700 000076252795
ENDICON - METRO -	Contrato	24042221561653600 000076252786
Contestação Neoenergia	Contestação	24042221553214600 000076252774
Procuração_CELPE_2020	Procuração	24042221281543900 000076252225
Estatuto Consolidado_28-03-	Estatuto	24042221281012200 000076252222
Atas de eleição unificadas	Registro na Junta Comercial	24042221280665400 000076252220
05. Substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de	24042221280417800 000076252219
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042221273861300 000076252188

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Manifestação juntada de carta de	Manifestação	24042211044302300 000076221218	COMP DE PAG 06.2022	Documento Diverso	24042210485942100 000076220033
CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	24042210490318000 000076220049	COMP DE PAG 05.2022	Documento Diverso	24042210485919600 000076220032
03 ULTIMOS CONTRACHEQUES	Documento Diverso	24042210490289800 000076220048	PONTO 08.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485869500 000076220031
COMP DE PAG 08.2023	Documento Diverso	24042210490242600 000076220047	PONTO 07.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485827600 000076220029
COMP DE PAG 06.2023	Documento Diverso	24042210490222100 000076220046	PONTO 06.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485792200 000076220028
COMP DE PAG 05.2023	Documento Diverso	24042210490199900 000076220044	PONTO 05.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485743700 000076220027
COMP DE PAG 04.2023	Documento Diverso	24042210490170100 000076220043	PONTO 04.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485687800 000076220025
COMP DE PAG 03.2023	Documento Diverso	24042210490136800 000076220042	PONTO 03.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485633500 000076220024
COMP DE PAG 02.2023	Documento Diverso	24042210490111100 000076220041	PONTO 02.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485577000 000076220021
COMP DE PAG 01.2023	Documento Diverso	24042210490094600 000076220040	PONTO 01.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485528800 000076220020
COMP DE PAG 12.2022	Documento Diverso	24042210490071500 000076220039	PONTO 12.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485504000 000076220019
COMP DE PAG 11.2022	Documento Diverso	24042210490051300 000076220038	PONTO 10.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485458600 000076220018
COMP DE PAG 10.2022	Documento Diverso	24042210490027900 000076220037	PONTO 08.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485405400 000076220016
COMP DE PAG 09.2022	Documento Diverso	24042210490010600 000076220036	PONTO 07.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485367300 000076220015
COMP DE PAG 08.2022	Documento Diverso	24042210485992900 000076220035	PONTO 06.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485336900 000076220014
COMP DE PAG 07.2022	Documento Diverso	24042210485974400 000076220034	PONTO 05.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485306600 000076220013

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

TRCT homologado	Termo de Rescisão de Contrato de	24042210485265300 000076220012	TERMO ADITIVO ACT 2021-2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484710700 000076219993
TRCT COMPROVANTE	Documento Diverso	24042210485213600 000076220011	Sindicato 44 CELPE BANCO DE HORAS	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484674700 000076219990
PROTOCOLO DO SEGURO assinado	Documento Diverso	24042210485195900 000076220010	ACT CELPE 2023x2024 não	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484616100 000076219988
GRRF DEMONSTRATIVO	Documento Diverso	24042210485178200 000076220009	ACT CELPE 2022x2023 assinado	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484491600 000076219987
GRRF COMPROVANTE	Documento Diverso	24042210485164300 000076220008	ACT CELPE 2021x2022 assinado	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484351400 000076219981
GRRF BOLETO	Documento Diverso	24042210485147400 000076220007	13°SALARIO 2°PARC 2022	Documento Diverso	24042210484186100 000076219979
EXTRATO ANALITICO	Documento Diverso	24042210485122700 000076220005	13°SALARIO 2°PARC 2022 COMP	Documento Diverso	24042210484164600 000076219978
EXCLUSÃO DE BENEFICIOS	Documento Diverso	24042210485099400 000076220004	13°SALARIO 1°PARC 2022	Documento Diverso	24042210484140100 000076219977
CHAVE DE FGTS confirmação de	Documento Diverso	24042210485061300 000076220002	13°SALARIO 1°PARC 2022 COMP	Documento Diverso	24042210484113400 000076219976
BOOK RESCISORIO	Documento Diverso	24042210485005800 000076220000	Contestação Endicon	Contestação	24042210403367300 000076219170
BOOK DEMISSONAL	Documento Diverso	24042210484912300 000076219999	Edital Credores	Documento Diverso	24042209551306400 000076215687
AVISO PREVIO TRABALHADO	Aviso Prévio	24042210484864900 000076219998	Decisao prorrogacao stay period 052022	Documento Diverso	24042209551270000 000076215686
ASO PERIODICO	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	24042210484831800 000076219997	Dec processamento RJ	Documento Diverso	24042209551234800 000076215685
FICHA DE REGISTRO assinada	Ficha de Registro de Empregado	24042210484801400 000076219996	Dec AGC dezembro2022	Documento Diverso	24042209551213700 000076215684
CONTRATO DE TRABALHO	Contrato	24042210484775500 000076219995	concessao da rj	Documento Diverso	24042209551191300 000076215683
ASO ADMISSONAL	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	24042210484741500 000076219994	Ata da AGC Aprovação Plano	Documento Diverso	24042209551146200 000076215681

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Ata da AGC Aprovação Plano	Documento Diverso	24042209550459100 000076215675
Ata - 2cv - ASSINADA - Endicon	Documento Diverso	24042209545389400 000076215669
29072022 - Dec Int - RJ Endicon - data	Documento Diverso	24042209545310100 000076215668
PROCURAÇÃO para Carta de Preposto	Procuração	24042209545284700 000076215667
Proc ENDICON	Procuração	24042209545237800 000076215666
Contrato Social - Junho2022	Contrato	24042209545182900 000076215663
CNPJ SEDE 0001-38 - UMARIZAL	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042209545087500 000076215662
ATA DE ASSEMBLEIA	Documento Diverso	24042209544976000 000076215661
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042209534217500 000076215587
ENDICON ENGENHARIA DE	Aviso de Recebimento (AR)	24041213051887300 000075967194
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	24041213035355700 000075967125
ATRAVÉS DE E.CARTA/POSTAL =	Notificação	24032611031334700 000075482491
ATRAVÉS DE E.CARTA/POSTAL =	Notificação	24032611031322200 000075482490
DEJT - ADVOGADO(A)	Intimação	24032611031309700 000075482489
Designação de audiência	Certidão	24032610563451300 000075482131
Despacho	Despacho	24032014295261500 000075318358

DOC.7 - CONTRACHEQUES	Contracheque/Recib o de Salário	24031915132929200 000075277344
DOC.6 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24031915132574500 000075277339
DOC.5 - CRACHÁ	Documento Diverso	24031915132462600 000075277337
DOC.4 - TRCT E RESSALVAS	Termo de Rescisão de Contrato de	24031915132412300 000075277336
DOC.3 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031915132109800 000075277333
DOC.2 - CNH	Documento de Identificação	24031915132052900 000075277332
DOC.1 - PROCURAÇÃO,	Procuração	24031915131966500 000075277330
Petição Inicial	Petição Inicial	24031915121016700 000075277269

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000245-

42.2024.5.06.0013RECLAMANTE: ODILANIR JOSE DA

SILVAADVOGADO(S): GABRIELLA REIS OLIVEIRA, OAB: 33181

GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, OAB: 20717RECLAMADO:

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES

S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA ENERGETICA

DE PERNAMBUCOADVOCADO(S):RENATA CHRYSTINE

MATOS DA COSTA, OAB: 016141

BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, OAB: 51634

BRUNO MOURY FERNANDES, OAB: 18373-----

-----/LGKM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000245-42.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	ODILANIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	GABRIELLA REIS OLIVEIRA(OAB: 33181/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Instrução: 28/08/2024 10:30

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer telepresencialmente a 13ª Vara do Trabalho do Recife, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados, no dia da audiência será certificado nos autos o link da sala no aplicativo ZOOM e enviado convite aos emails cadastrados nos autos ou fornecidos pelas partes por petição. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Inicial: se ausente o autor, arquivamento da ação; se

ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

2. Audiência Sumaríssimo (Una): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

3. Audiência de Instrução: se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;

4. Audiência de Razões Finais: na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;

5. Audiência de Tentativa de Conciliação: na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali

regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sistema (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Audiência Designada	Certidão	24042915311681800 000076458367
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042316083563400 000076286175
ENDICON - NORTE - Contrato Âncora Tecn	Contrato	24042221562116700 000076252795
ENDICON - METRO -	Contrato	24042221561653600 000076252786
Contestação Neoenergia	Contestação	24042221553214600 000076252774
Procuração_CELPE_2020	Procuração	24042221281543900 000076252225
Estatuto Consolidado_28-03-	Estatuto	24042221281012200 000076252222
Atas de eleição unificadas	Registro na Junta Comercial	24042221280665400 000076252220
05. Substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de	24042221280417800 000076252219
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042221273861300 000076252188
Manifestação juntada de carta de	Manifestação	24042211044302300 000076221218
CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	24042210490318000 000076220049

03 ULTIMOS CONTRACHEQUES	Documento Diverso	24042210490289800 000076220048
COMP DE PAG 08.2023	Documento Diverso	24042210490242600 000076220047
COMP DE PAG 06.2023	Documento Diverso	24042210490222100 000076220046
COMP DE PAG 05.2023	Documento Diverso	24042210490199900 000076220044
COMP DE PAG 04.2023	Documento Diverso	24042210490170100 000076220043
COMP DE PAG 03.2023	Documento Diverso	24042210490136800 000076220042
COMP DE PAG 02.2023	Documento Diverso	24042210490111100 000076220041
COMP DE PAG 01.2023	Documento Diverso	24042210490094600 000076220040
COMP DE PAG 12.2022	Documento Diverso	24042210490071500 000076220039
COMP DE PAG 11.2022	Documento Diverso	24042210490051300 000076220038
COMP DE PAG 10.2022	Documento Diverso	24042210490027900 000076220037
COMP DE PAG 09.2022	Documento Diverso	24042210490010600 000076220036
COMP DE PAG 08.2022	Documento Diverso	24042210485992900 000076220035
COMP DE PAG 07.2022	Documento Diverso	24042210485974400 000076220034
COMP DE PAG 06.2022	Documento Diverso	24042210485942100 000076220033
COMP DE PAG 05.2022	Documento Diverso	24042210485919600 000076220032

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

PONTO 08.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485869500 000076220031	PROTOCOLO DO SEGURO assinado	Documento Diverso	24042210485195900 000076220010
PONTO 07.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485827600 000076220029	GRRF DEMONSTRATIVO	Documento Diverso	24042210485178200 000076220009
PONTO 06.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485792200 000076220028	GRRF COMPROVANTE	Documento Diverso	24042210485164300 000076220008
PONTO 05.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485743700 000076220027	GRRF BOLETO	Documento Diverso	24042210485147400 000076220007
PONTO 04.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485687800 000076220025	EXTRATO ANALITICO	Documento Diverso	24042210485122700 000076220005
PONTO 03.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485633500 000076220024	EXCLUSÃO DE BENEFICIOS	Documento Diverso	24042210485099400 000076220004
PONTO 02.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485577000 000076220021	CHAVE DE FGTS confirmação de	Documento Diverso	24042210485061300 000076220002
PONTO 01.2023	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485528800 000076220020	BOOK RESCISORIO	Documento Diverso	24042210485005800 000076220000
PONTO 12.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485504000 000076220019	BOOK DEMISSSIONAL	Documento Diverso	24042210484912300 000076219999
PONTO 10.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485458600 000076220018	AVISO PREVIO TRABALHADO	Aviso Prévio	24042210484864900 000076219998
PONTO 08.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485405400 000076220016	ASO PERIODICO	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	24042210484831800 000076219997
PONTO 07.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485367300 000076220015	FICHA DE REGISTRO assinada	Ficha de Registro de Empregado	24042210484801400 000076219996
PONTO 06.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485336900 000076220014	CONTRATO DE TRABALHO	Contrato	24042210484775500 000076219995
PONTO 05.2022	Cartão de Ponto/Controle de	24042210485306600 000076220013	ASO ADMISSSIONAL	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	24042210484741500 000076219994
TRCT homologado	Termo de Rescisão de Contrato de	24042210485265300 000076220012	TERMO ADITIVO ACT 2021-2022	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484710700 000076219993
TRCT COMPROVANTE	Documento Diverso	24042210485213600 000076220011	Sindicato 44 CELPE BANCO DE HORAS	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484674700 000076219990

ACT CELPE 2023x2024 não	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484616100 000076219988	29072022 - Dec Int - RJ Endicon - data	Documento Diverso	24042209545310100 000076215668
ACT CELPE 2022x2023 assinado	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484491600 000076219987	PROCURAÇÃO para Carta de Preposto	Procuração	24042209545284700 000076215667
ACT CELPE 2021x2022 assinado	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	24042210484351400 000076219981	Proc ENDICON	Procuração	24042209545237800 000076215666
13°SALARIO 2°PARC 2022	Documento Diverso	24042210484186100 000076219979	Contrato Social - Junho2022	Contrato	24042209545182900 000076215663
13°SALARIO 2°PARC 2022 COMP	Documento Diverso	24042210484164600 000076219978	CNPJ SEDE 0001-38 - UMARIZAL	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042209545087500 000076215662
13°SALARIO 1°PARC 2022	Documento Diverso	24042210484140100 000076219977	ATA DE ASSEMBLEIA	Documento Diverso	24042209544976000 000076215661
13°SALARIO 1°PARC 2022 COMP	Documento Diverso	24042210484113400 000076219976	Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042209534217500 000076215587
Contestação Endicon	Contestação	24042210403367300 000076219170	ENDICON ENGENHARIA DE	Aviso de Recebimento (AR)	24041213051887300 000075967194
Edital Credores	Documento Diverso	24042209551306400 000076215687	E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	24041213035355700 000075967125
Decisao prorrogacao stay period 052022	Documento Diverso	24042209551270000 000076215686	ATRAVÉS DE E.CARTA/POSTAL =	Notificação	24032611031334700 000075482491
Dec processamento RJ	Documento Diverso	24042209551234800 000076215685	ATRAVÉS DE E.CARTA/POSTAL =	Notificação	24032611031322200 000075482490
Dec AGC dezembro2022	Documento Diverso	24042209551213700 000076215684	DEJT - ADVOGADO(A)	Intimação	24032611031309700 000075482489
concessao da rj	Documento Diverso	24042209551191300 000076215683	Designação de audiência	Certidão	24032610563451300 000075482131
Ata da AGC Aprovação Plano	Documento Diverso	24042209551146200 000076215681	Despacho	Despacho	24032014295261500 000075318358
Ata da AGC Aprovação Plano	Documento Diverso	24042209550459100 000076215675	DOC.7 - CONTRACHEQUES	Contracheque/Recib o de Salário	24031915132929200 000075277344
Ata - 2cv - ASSINADA - Endicon	Documento Diverso	24042209545389400 000076215669	DOC.6 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24031915132574500 000075277339

DOC.5 - CRACHÁ	Documento Diverso	24031915132462600 000075277337
DOC.4 - TRCT E RESSALVAS	Termo de Rescisão de Contrato de	24031915132412300 000075277336
DOC.3 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031915132109800 000075277333
DOC.2 - CNH	Documento de Identificação	24031915132052900 000075277332
DOC.1 - PROCURAÇÃO,	Procuração	24031915131966500 000075277330
Petição Inicial	Petição Inicial	24031915121016700 000075277269

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000245-
42.2024.5.06.0013RECLAMANTE: ODILANIR JOSE DA
SILVAADVOGADO(S): GABRIELLA REIS OLIVEIRA, OAB: 33181
GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, OAB: 20717RECLAMADO:
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES
S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, COMPANHIA ENERGETICA
DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):RENATA CHRYSTINE
MATOS DA COSTA, OAB: 016141
BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, OAB: 51634
BRUNO MOURY FERNANDES, OAB: 18373-----
-----/LGKM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000169-23.2021.5.06.0013

RECLAMANTE MARCOS PAULO SANTANA FRAGA
ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA
FERRAZ(OAB: 54947/PE)
ADVOGADO MARIA LUISA LEAL
FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE
ALBUQUERQUE REGIS(OAB:
36673/PE)
ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB:
33855/PE)
ADVOGADO RAFAEL BARBOSA VALENCA
CALABRIA(OAB: 21804/PE)
ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM
NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO SANTANA FRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4710826
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve o Juízo não conhecer os embargos à
execução opostos porCONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIALcontra MARCOS PAULO SANTANA FRAGA,nos termos
da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-23.2021.5.06.0013

RECLAMANTE MARCOS PAULO SANTANA FRAGA
ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA
FERRAZ(OAB: 54947/PE)
ADVOGADO MARIA LUISA LEAL
FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE
ALBUQUERQUE REGIS(OAB:
36673/PE)
ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB:
33855/PE)

ADVOGADO RAFAEL BARBOSA VALENCA
CALABRIA(OAB: 21804/PE)

ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM
NETO(OAB: 17761/PB)

RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

TERCEIRO
INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4710826
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve o Juízo não conhecer os embargos à
execução opostos por CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL contra MARCOS PAULO SANTANA FRAGA, nos termos
da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000765-07.2021.5.06.0013

RECLAMANTE SUANNE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO JOÃO MARCELO LAPENDA DE
MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)

RECLAMADO DISMOBRAS IMPORTACAO,
EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E
COMERCIO S/A EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO WG ELETRO S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO LOJAS SALTER SA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO NOSSA ELETRO S.A. EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL
PARTICIPACOES S.A. EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO MVN INVESTIMENTOS
IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES
S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA
MOREIRA(OAB: 356873/SP)

TERCEIRO
INTERESSADO PARTNERS HOLDING LTDA.

ADVOGADO IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB:
230549/RJ)

TERCEIRO
INTERESSADO STARBOARD HOLDING LTDA

ADVOGADO IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB:
230549/RJ)

TERCEIRO
INTERESSADO STARBOARD ASSET LTDA.

ADVOGADO IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB:
230549/RJ)

TERCEIRO
INTERESSADO STARBOARD RESTRUCTURING
PARTNERS CONSULTORIA EM
NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB:
230549/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E
DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

- ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

- LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

- MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM
RECUPERACAO JUDICIAL

- MV PARTICIPACOES S.A.

- MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES
S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

- NORDESTE PARTICIPACOES S.A

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

- WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 535a6fc
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, julgo procedente o IDPJ.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, procedam-se as diligências de constrição patrimonial, via convênios, também, em relação às pessoas das empresas acima indicadas.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000765-07.2021.5.06.0013

RECLAMANTE	SUANNE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO

STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO

IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUANNE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 535a6fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, julgo procedente o IDPJ.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, procedam-se as diligências de constrição patrimonial, via convênios, também, em relação às pessoas das empresas acima indicadas.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAic-0000965-77.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E EMPRESAS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO-SIRCOPE
ADVOGADO	LEVI DE SIQUEIRA CAMPOS MOURA(OAB: 25310/PE)
ADVOGADO	laercio de souza ribeiro neto(OAB: 20533/PE)
RECLAMADO	FERRI REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E EMPRESAS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO-SIRCOPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acc7962 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. Diante das informações prestadas no #id:830b062, rejeito as impugnações e homologo os cálculos #id:283cc2b, para que

surtam todos os efeitos legais. Possíveis questionamentos, pelas partes, deverão observar as regras insertas nos artigos 882 e 884, da CLT.

2. Cite-se na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para, em 48 horas, pagar a execução ou indicar bens à penhora, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.
3. Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da dívida em dinheiro, inicie-se a execução no sistema e expeça-se ordem de bloqueio via SISBAJUD.
4. Positiva a diligência, notifique-se o executado acerca do bloqueio: se parcial, para que garanta o Juízo, sob pena de liberação imediata do crédito ao autor; se integral, para fins do art. 884, da CLT. Prazo: 05 dias.
5. Frustrada a tentativa de bloqueio *on-line*, consulte-se o RENAJUD, devendo ser inserida restrição de transferência e expedido mandado de penhora caso sejam encontrados veículos livres de outros gravames.
6. Infrutíferas as consultas ao SISBAJUD e ao RENAJUD, e ultrapassado o prazo de 45 dias a que se refere o art. 883-A, da CLT, inclua-se a executada no BNDT. Em paralelo, não estando a executada em lugar incerto e não sabido, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.
7. Por fim, tornem-me conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI

Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho do Recife

Edital

Processo Nº ATSum-0001148-78.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	CAMILO PAULA CAVALCANTI SOBRINHO
ADVOGADO	ELINALDO RAIMUNDO DA SILVA(OAB: 29905/PE)
ADVOGADO	EMERSON EMILIO ERASMO LIMA(OAB: 27768/PE)
RECLAMADO	E. P. DE OLIVEIRA NETO-OFICINA MECANICA DE AUTO - ME
RECLAMADO	ELPIDIO PESSOA DE OLIVEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELPIDIO PESSOA DE OLIVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(iza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **ELPIDIO PESSOA DE OLIVEIRA NETO - Endereço desconhecido** - , **atualmente em local incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001148-78.2018.5.06.0016 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por CAMILO PAULA CAVALCANTI SOBRINHO em face de RECLAMADO: E. P. DE OLIVEIRA NETO-OFICINA MECANICA DE AUTO - ME e outros (1), **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 67.953,77, valor atualizado até 31/10/2023 e discriminado nos autos, conforme planilha/despacho de #id:dac7f93**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001148-

78.2018.5.06.0016RECLAMANTE: CAMILO PAULA CAVALCANTI

SOBRINHOADVOGADO(S): ELINALDO RAIMUNDO DA SILVA,

OAB: 29905

EMERSON EMILIO ERASMO LIMA, OAB: 27768RECLAMADO: E.

P. DE OLIVEIRA NETO-OFICINA MECANICA DE AUTO - ME,

ELPIDIO PESSOA DE OLIVEIRA NETOADVOGADO(S):-----

-----/WMAM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000540-86.2018.5.06.0014

RECLAMANTE	RAFAEL MARINHO BATISTA
ADVOGADO	MARCELO VALENTE MACEDO(OAB: 38702/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE BARBOSA
MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)

ADVOGADO FERNANDA DE ANDRADE
KIEMLE(OAB: 46165/PE)

RECLAMADO CONCEITO ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO CARLOS LEONARDO DE
SANTANA(OAB: 21028/PE)

RECLAMADO EDUARDO JOSE GICO LIMA

RECLAMADO CICLEIDE GICO LOBO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE GICO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **EDUARDO JOSE GICO LIMA - Endereço desconhecido** - , atualmente em local incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000540-86.2018.5.06.0014 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por RAFAEL MARINHO BATISTA em face de RECLAMADO: CONCEITO ENGENHARIA LTDA - ME e outros (2), **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 31.918,92, valor atualizado até 28/02/2022 e discriminado nos autos, conforme planilha/despacho de #id:52b2cfe.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000540-
86.2018.5.06.0014RECLAMANTE: RAFAEL MARINHO
BATISTAADVOGADO(S): ANTONIO HENRIQUE BARBOSA

MORAIS FILHO, OAB: 28189

FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE, OAB: 46165

MARCELO VALENTE MACEDO, OAB: 38702

MOISES MARINHO DE ANDRADE, OAB: 26388RECLAMADO:
CONCEITO ENGENHARIA LTDA - ME, EDUARDO JOSE GICO
LIMA, CICLEIDE GICO LOBO RIBEIROADVOGADO(S):CARLOS
LEONARDO DE SANTANA, OAB: 21028-----
-----/WMAM
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000256-39.2022.5.06.0014

RECLAMANTE JULIANA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO ALEX BARBOZA BRAYNER(OAB:
54742/PE)

ADVOGADO DANIELLA GARCIA MONTEIRO(OAB:
32756/PE)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO VIEIRA(OAB:
32998/PE)

RECLAMADO FRANCIELE FRANCA DA SILVA
70553640437

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE FRANCA DA SILVA 70553640437

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **FRANCIELE FRANCA DA SILVA 70553640437 - Endereço desconhecido** - , atualmente em local incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000256-39.2022.5.06.0014 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por JULIANA DA SILVA MARTINS em face de RECLAMADO: FRANCIELE FRANCA DA SILVA 70553640437, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 50.692,45, valor atualizado até 31/10/2023 e discriminado nos autos, conforme planilha/despacho de #id:293cddd.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6

-GP N.º 443/2012.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26 de abril

de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000256-

39.2022.5.06.0014RECLAMANTE: JULIANA DA SILVA

MARTINSADVOGADO(S): ALEX BARBOZA BRAYNER, OAB:

54742

DANIELLA GARCIA MONTEIRO, OAB: 32756

MARCOS ANTONIO VIEIRA, OAB: 32998RECLAMADO:

FRANCIELE FRANCA DA SILVA 70553640437ADVOGADO(S):----

-----/WMAM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000208-80.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	JETRO WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)
RECLAMADO	J V R A FERREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- J V R A FERREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **J V R A FERREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI - Endereço desconhecido** -, atualmente em local incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000208-80.2022.5.06.0014 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por JETRO WANDERLEY DA SILVA

em face de RECLAMADO: J V R A FERREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 251,50, valor atualizado até 31/10/2023 e discriminado nos autos, conforme planilha/despacho de #id:8ababe6.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26 de abril

de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000208-

80.2022.5.06.0014RECLAMANTE: JETRO WANDERLEY DA

SILVAADVOGADO(S): SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS,

OAB: 49814RECLAMADO: J V R A FERREIRA COMBUSTIVEIS

EIRELIADVOGADO(S):-----

-----/WMAM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001634-40.2016.5.06.0014

RECLAMANTE	GENILDA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
RECLAMADO	JOSE CARLOS FERREIRA DE MOURA
RECLAMADO	ZS EVENTOS LTDA - EPP
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FERREIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO

IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **JOSE CARLOS FERREIRA DE MOURA - Endereço desconhecido** - , atualmente em local incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001634-40.2016.5.06.0014 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por GENILDA DO NASCIMENTO SANTOS em face de RECLAMADO: ZS EVENTOS LTDA - EPP e outros (1), **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 115.027,51, valor atualizado até 03/06/2020 e discriminado nos autos, conforme planilha/despacho de #id:beef8d6**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001634-40.2016.5.06.0014RECLAMANTE: GENILDA DO NASCIMENTO SANTOSADVOGADO(S): LAIS PORTELA CAMARA, OAB: 14687RECLAMADO: ZS EVENTOS LTDA - EPP, JOSE CARLOS FERREIRA DE MOURAADVOGADO(S):-----

-----/WMAM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000058-02.2022.5.06.0014

RECLAMANTE SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO HENRIQUE DA SILVA SOUZA(OAB: 48010/PE)
RECLAMADO CONSTRUTORA MASTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MASTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **CONSTRUTORA MASTER LTDA - Endereço desconhecido** - , atualmente em local incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000058-02.2022.5.06.0014 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por SEVERINO JOSE DA SILVA em face de RECLAMADO: CONSTRUTORA MASTER LTDA, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 13.939,83, valor atualizado até 31/01/2024 e discriminado nos autos, conforme planilha/despacho de #id:9785e5**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000058-02.2022.5.06.0014RECLAMANTE: SEVERINO JOSE DA SILVAADVOGADO(S): HENRIQUE DA SILVA SOUZA, OAB: 48010RECLAMADO: CONSTRUTORA MASTER LTDAADVOGADO(S):-----

-----/WMAM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000731-97.2019.5.06.0014

RECLAMANTE GENTIL GOMES DA SILVA
ADVOGADO PAULO SANTANA DE LIMA(OAB: 24118/PE)

RECLAMADO

XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

Assessor

Intimado(s)/Citado(s):

- XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Processo Nº ATOrd-0000652-21.2019.5.06.0014**

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO	ROMICEDES SILVESTRE TOME(OAB: 35432/PE)
RECLAMADO	R. M. DE LIMA CONSTRUCOES HIDRAULICAS LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CRISTINA PAES DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego,

Intimado(s)/Citado(s):

- R. M. DE LIMA CONSTRUCOES HIDRAULICAS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP - Endereço desconhecido** - , atualmente em local incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000731-97.2019.5.06.0014 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por GENTIL GOMES DA SILVA em face de RECLAMADO: XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 44,316,79, valor atualizado até 31/01/2024 e discriminado nos autos, conforme planilha/despacho de #id:df8f8a5**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000731-97.2019.5.06.0014RECLAMANTE: GENTIL GOMES DA SILVAADVOGADO(S): PAULO SANTANA DE LIMA, OAB: 24118RECLAMADO: XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPPADVOGADO(S):-----

-----/WMAM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES**EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **R. M. DE LIMA CONSTRUCOES HIDRAULICAS LTDA. - ME - Endereço desconhecido** - , atualmente em local incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000652-21.2019.5.06.0014 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JOSE CARLOS DE CASTRO em face de RECLAMADO: R. M. DE LIMA CONSTRUCOES HIDRAULICAS LTDA. - ME, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 4.816,03, valor atualizado até 31/12/2023 e discriminado nos autos, conforme planilha/despacho de #id:d936324**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000652-
 21.2019.5.06.0014RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE
 CASTROADVOGADO(S): ROMICEDES SILVESTRE TOME, OAB:
 35432RECLAMADO: R. M. DE LIMA CONSTRUÇOES
 HIDRAULICAS LTDA. - MEADVOGADO(S):-
 -----/WMAM
 RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000046-47.2024.5.06.0004

RECLAMANTE	ALAN PATRICIO MENEZES SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN PATRICIO MENEZES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
ALEXANDRE FRANCO VIEIRA, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª
Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste
edital o(a) Autor(a) acima nominado(s), através de seu(sua)
advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência
do(a) Despacho de ID 7a87298 Deverá(ão) o(s) destinatário(s)
 desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem
 como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do
 Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º
 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
 View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000046-

47.2024.5.06.0004RECLAMANTE: ALAN PATRICIO MENEZES
 SILVAADVOGADO(S): PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA,
 OAB: 018544RECLAMADO: BANCO BRADESCO
 S.A.ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES
 TEIXEIRA, OAB: 18855-----

-----/MDCO

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000046-47.2024.5.06.0004

RECLAMANTE	ALAN PATRICIO MENEZES SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
ALEXANDRE FRANCO VIEIRA, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª
Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste
edital o(a) Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua)
advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência
do(a) Despacho de ID 7a87298 Deverá(ão) o(s) destinatário(s)
 desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem
 como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do
 Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º
 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
 View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000046-

47.2024.5.06.0004RECLAMANTE: ALAN PATRICIO MENEZES
SILVAADVOGADO(S): PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA,
OAB: 018544RECLAMADO: BANCO BRADESCO
S.A.ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES
TEIXEIRA, OAB: 18855-----
-----/MDCO
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000882-58.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSEPHE RAUL MANDU DE FARIAS
ADVOGADO	LUCIANA MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 41292/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) intimado(s) **TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, atualmente em local incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000882-58.2022.5.06.0014 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por JOSEPHE RAUL MANDU DE FARIAS em face de RECLAMADO: TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME e outros (1), PARA, **apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias**, pelo sistema de processo judicial eletrônico, mediante aplicação supletiva do Art. 335 do CPC, **inclusive para os efeitos de revelia e confissão**, na forma do Art. 9º do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 05/2022. Fica o réu ciente de que **todo acervo de prova documental que pretende produzir deverá ser acostado aos autos com a sua peça de defesa**, não sendo admitido o requerimento para juntada de documentos em momento posterior,

salvo de destinado a contra prova. Ciente também o réu de que **a contestação não deverá ser juntada em sigilo**, ressalvadas as hipóteses legais devidamente fundamentadas, já que incompatível com o rito processual do art. 335 do CPC. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. Fica também ciente da data da audiência designada para o dia 17/05/24 às 09:50h no formato telepresencial, devendo a secretaria da Vara disponibilizar o link de acesso a audiência em até 24 horas antes da audiência.

DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 27 de abril de 2024. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000882-58.2022.5.06.0014RECLAMANTE: JOSEPHE RAUL MANDU DE FARIASADVOGADO(S): LUCIANA MENDONCA DO NASCIMENTO, OAB: 41292RECLAMADO: TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDAADVOGADO(S):FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, OAB: 08375-----
/MDCO

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000938-57.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	INALDO SALES TENORIO
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO SALES TENORIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **19/07/2024 10:00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000938-57.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	INALDO SALES TENORIO
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SER EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **19/07/2024 10:00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo

assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000873-62.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	KARYNE KIRLEY NEGROMONTE GONCALVES
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARYNE KIRLEY NEGROMONTE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe,

designada para **19/07/2024 09:50, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**,

com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000873-62.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	KARYNE KIRLEY NEGROMONTE GONCALVES
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	SONIA FERREIRA BARBOSA(OAB: 12960-D/PE)

ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM
ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB:
10692/PE)

ADVOGADO GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE
MELO(OAB: 33733/PE)

ADVOGADO LUCIANO CEZAR BEZERRA DE
ARAÚJO(OAB: 15191/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SER EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **19/07/2024 09:50, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000818-14.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ANDRE MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MODESTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **19/07/2024 09:30**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados **deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência**, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000818-14.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ANDRE MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	I FOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- I FOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **19/07/2024 09:30**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados **deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência**, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000895-14.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	SALOMAO SALIM RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO SALIM RODRIGUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência Una dos autos em epígrafe, designada para **20/05/2024 09:15, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de

testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000895-14.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	SALOMAO SALIM RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência Una dos autos em epígrafe, designada para **20/05/2024 09:15, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da

6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores. Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000222-88.2023.5.06.0221

RECLAMANTE	EBENIZIO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES FRAMENTO LTDA
ADVOGADO	PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO(OAB: 15920/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBENIZIO PAULINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **17/05/2024 10:10**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados **deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência**, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000222-88.2023.5.06.0221

RECLAMANTE	EBENIZIO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES FRAMENTO LTDA
ADVOGADO	PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO(OAB: 15920/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES FRAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **17/05/2024 10:10**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados **deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência**, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto

em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000739-35.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE SOARES DE ARAUJO(OAB: 48751/PE)
RECLAMADO	SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste

edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **09/07/2024 09:06**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL** resultará em **confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000739-35.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE SOARES DE ARAUJO(OAB: 48751/PE)
RECLAMADO	SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **09/07/2024 09:06**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL** resultará em **confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4)

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACPCiv-000025-41.2024.5.06.0014

AUTOR	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS(OAB: 23448/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL HÍBRIDO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **05/06/2024 09:00**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL HÍBRIDO** e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-**

CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023. Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL NO FORMATO HÍBRIDO resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACPCiv-000025-41.2024.5.06.0014

AUTOR	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS(OAB: 23448/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL HÍBRIDA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **05/06/2024 09:00**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL HÍBRIDO** e as partes, **testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência**, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL no formato HÍBRIDO resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACPCiv-000025-41.2024.5.06.0014

AUTOR	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS(OAB: 23448/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz(iza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), **para tomar ciência do(a) certidão de ID 8e03406**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000025-
41.2024.5.06.0014AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO
ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S): FERNANDO
NASCIMENTO BURATTINI, OAB: 78983RÉU: UNIMED RECIFE
COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICOADVOGADO(S):MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA
CAMPOS, OAB: 23448-----
-----/MDCO
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACPCiv-0000025-41.2024.5.06.0014

AUTOR	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS(OAB: 23448/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(iza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID 8e03406. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000025-
41.2024.5.06.0014AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO
ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S): FERNANDO
NASCIMENTO BURATTINI, OAB: 78983RÉU: UNIMED RECIFE
COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICOADVOGADO(S):MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA
CAMPOS, OAB: 23448-----
-----/MDCO
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000412-90.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	A.F.D.C.R.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO VIEIRA(OAB: 32998/PE)
ADVOGADO	DANIELLA GARCIA MONTEIRO(OAB: 32756/PE)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.D.C.R.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 99da0a5.

Processo Nº ATOrd-0000412-90.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	A.F.D.C.R.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO VIEIRA(OAB: 32998/PE)
ADVOGADO	DANIELLA GARCIA MONTEIRO(OAB: 32756/PE)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 4d4cbfb.

Processo Nº ATOrd-0000173-52.2024.5.06.0014

RECLAMANTE	FRANCISA RAFAELA MARQUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISA RAFAELA MARQUES DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **19/08/2024 10:00**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000173-52.2024.5.06.0014

RECLAMANTE	FRANCISA RAFAELA MARQUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **19/08/2024 10:00**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto

em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000888-04.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	VALTER MANOEL COSTA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PORTO DO RECIFE S/A
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
RECLAMADO	UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER MANOEL COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO**

IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **16/08/2024 09:30, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000888-04.2023.5.06.0023
RECLAMANTE VALTER MANOEL COSTA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO PORTO DO RECIFE S/A

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER(OAB:
11839/PE)

RECLAMADO UNIKA TERCEIRIZACAO E
SERVICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO ANTONIO FARIA DE FREITAS
NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **16/08/2024 09:30, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º

136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000888-04.2023.5.06.0023

RECLAMANTE VALTER MANOEL COSTA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO PORTO DO RECIFE S/A

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER(OAB:
11839/PE)

RECLAMADO UNIKA TERCEIRIZACAO E
SERVICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO ANTONIO FARIA DE FREITAS
NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO DO RECIFE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **16/08/2024 09:30, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos

do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000730-73.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO SENA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO	GEORGE JOSE RABELO TABOSA(OAB: 35539/PE)
RECLAMADO	AUTO AVALIAR - TECNOLOGIA, PUBLICIDADE E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO SENA CARDOSO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **16/08/2024 09:50**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados **deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência**, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000730-73.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO SENA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO	GEORGE JOSE RABELO TABOSA(OAB: 35539/PE)
RECLAMADO	AUTO AVALIAR - TECNOLOGIA, PUBLICIDADE E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO AVALIAR - TECNOLOGIA, PUBLICIDADE E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **16/08/2024 09:50**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência, conforme ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023. Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de

prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000126-78.2024.5.06.0014

RECLAMANTE	PATRICIA SEVERINA DE MELO SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SEVERINA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **28/08/2024 10:00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional

do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000126-78.2024.5.06.0014

RECLAMANTE	PATRICIA SEVERINA DE MELO SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **28/08/2024 10:00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000918-66.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ANA KAROLINE MARIA LIMA ALELUIA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KAROLINE MARIA LIMA ALELUIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **28/08/2024 09:50**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL** resultará em **confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não**

haverá adiamento da audiência designada para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000918-66.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ANA KAROLINE MARIA LIMA ALELUIA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe,

designada para **28/08/2024 09:50**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023**. **Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000163-08.2024.5.06.0014
RECLAMANTE GUILHERME PACIFICO DA SILVA

ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME PACIFICO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **28/08/2024 09:30, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000163-08.2024.5.06.0014

RECLAMANTE	GUILHERME PACIFICO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **28/08/2024 09:30, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15

dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000884-91.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	CAMILA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	JOSE EUDO ARRUDA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa

de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **27/08/2024 10:10, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000884-91.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	CAMILA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

PERITO

JOSE EUDO ARRUDA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **27/08/2024 10:10, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000919-51.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ELIANE DE LIMA MONTEIRO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
ADVOGADO	CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 56553/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DE LIMA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **27/08/2024 09:50, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15

dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000919-51.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ELIANE DE LIMA MONTEIRO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
ADVOGADO	CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 56553/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar

ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **27/08/2024 09:50, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000747-12.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	PATRICK DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALCANTI DE ANDRADE(OAB: 29930/PE)
RECLAMADO	PEDRO RIBEIRO FERRAZ JUNIOR EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO

RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA(OAB: 36817/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **27/08/2024 09:30, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000747-12.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	PATRICK DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO CAVALCANTI DE ANDRADE(OAB: 29930/PE)
RECLAMADO	PEDRO RIBEIRO FERRAZ JUNIOR EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA(OAB: 36817/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RIBEIRO FERRAZ JUNIOR EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **27/08/2024 09:30, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência**

designada para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº Interdito-0000052-24.2024.5.06.0014

AUTOR	CONSORCIO RECIFE DE TRANSPORTE
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 4572/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO RECIFE DE TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO**, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe,

designada para **26/08/2024 10:00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº Interdito-000052-24.2024.5.06.0014

AUTOR	CONSORCIO RECIFE DE TRANSPORTE
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO

ADVOGADO

RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 4572/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **26/08/2024 10:00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000322-82.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	JEFFERSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS(OAB: 26085-D/PE)
ADVOGADO	SANDRO DE MEDEIROS MACHADO(OAB: 27024/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ROBERTA CORREA DE ARAUJO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID 49f6ec2.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000322-82.2023.5.06.0014RECLAMANTE: JEFFERSON MOREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S): ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS, OAB: 26085-D SANDRO DE MEDEIROS MACHADO, OAB: 27024RECLAMADO: EXPRESSO VERA CRUZ LTDAADVOGADO(S):JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, OAB: 20746 QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003 RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 14177-----
-----/MDCO
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000322-82.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	JEFFERSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS(OAB: 26085-D/PE)
ADVOGADO	SANDRO DE MEDEIROS MACHADO(OAB: 27024/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ROBERTA CORREA DE ARAUJO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID 49f6ec2.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6

-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000322-

82.2023.5.06.0014RECLAMANTE: JEFFERSON MOREIRA DOS

SANTOSADVOGADO(S): ANA CAROLINA CAVALCANTI

ELIHIMAS, OAB: 26085-D

SANDRO DE MEDEIROS MACHADO, OAB: 27024RECLAMADO:

EXPRESSO VERA CRUZ LTDAADVOGADO(S):JORGE TASSO

DE SOUZA FILHO, OAB: 20746

QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003

RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 14177-----

-----/MDCO

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001067-62.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSE HENRIQUE DA PAZ
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO

IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID c50ad0c Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001067-

62.2023.5.06.0014RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DA

PAZADVOGADO(S): Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, OAB: 15737

GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, OAB: 20717

Orígenes Lins Caldas Filho, OAB: 09089RECLAMADO:

LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A -

LAFEPEADVOGADO(S):EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE

PAIVA, OAB: 38018

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/MDCO

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001067-62.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSE HENRIQUE DA PAZ
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID c50ad0c. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001067-62.2023.5.06.0014RECLAMANTE: JOSE HENRIQUE DA PAZADVOGADO(S): Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, OAB: 15737 GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, OAB: 20717 Orígenes Lins Caldas Filho, OAB: 09089RECLAMADO: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPEADVOGADO(S):EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA, OAB: 38018 SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/MDCO
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000753-19.2023.5.06.0014

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE SILVA MELO
ADVOGADO CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 137622/MG)
RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
TESTEMUNHA ANDRE LUIZ DE ANDRADE POLARI
TESTEMUNHA ARYSTTON MENDES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID 3fb2057. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000753-19.2023.5.06.0014RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SILVA MELOADVOGADO(S): CIBELE LOPES DA SILVA, OAB: 137622RECLAMADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.ADVOGADO(S):GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, OAB: 21121--

-----/MDCO
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000753-19.2023.5.06.0014

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE SILVA MELO
ADVOGADO CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 137622/MG)
RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
 TESTEMUNHA ANDRE LUIZ DE ANDRADE POLARI
 TESTEMUNHA ARYSTTON MENDES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID 3fb2057. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000753-19.2023.5.06.0014RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SILVA MELOADVOGADO(S): CIBELE LOPES DA SILVA, OAB: 137622RECLAMADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.ADVOGADO(S):GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, OAB: 21121--/MDCO

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000357-76.2022.5.06.0014

RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)

RECLAMADO COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
 RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 486563/SP)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI(OAB: 412783/SP)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID 812a618. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000357-76.2022.5.06.0014RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHOADVOGADO(S): LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, OAB: 115946RECLAMADO: COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):LETICIA ALINE BELLORIO, OAB: 28859/O JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA, OAB: 486563 PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI, OAB: 412783-----

-----/MDCO

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000357-76.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECLAMADO	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 486563/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI(OAB: 412783/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID 812a618. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000357-

76.2022.5.06.0014RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHOADVOGADO(S): LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, OAB: 115946RECLAMADO: COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):LETICIA ALINE BELLORIO, OAB: 28859/O
JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA, OAB: 486563
PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI, OAB: 412783-----
-----/MDCO
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000357-76.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECLAMADO	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 486563/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI(OAB: 412783/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) certidão de ID 812a618. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000357-76.2022.5.06.0014RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHOADVOGADO(S): LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, OAB: 115946RECLAMADO: COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):LETICIA ALINE BELLORIO, OAB: 28859/O JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA, OAB: 486563 PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI, OAB: 412783-----/MDCO RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000086-96.2024.5.06.0014

RECLAMANTE	ERIQUE ERNANDES GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
ADVOGADO	JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
RECLAMADO	TUPAN CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIQUE ERNANDES GOMES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa

de Araújo, a audiência de **Instrução** dos autos em epígrafe, designada para **14/06/2024 09:06**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL e as partes, testemunhas e advogados deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência**, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023. Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000039-25.2024.5.06.0014
RECLAMANTE FABIANA TENORIO DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 RECLAMADO COLEGIO COGNITIVO LTDA
 ADVOGADO felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA TENORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Una (rito sumaríssimo)** dos autos em epígrafe, designada para **15/07/2024 09:20, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020;

na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-000039-25.2024.5.06.0014

RECLAMANTE FABIANA TENORIO DOS SANTOS
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 RECLAMADO COLEGIO COGNITIVO LTDA
 ADVOGADO felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO COGNITIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Una (rito sumaríssimo)** dos autos em epígrafe, designada para **15/07/2024 09:20, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000681-32.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSUE ALVES DOS REIS FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE ALVES DOS REIS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ALEXANDRE FRANCO VIEIRA, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Una (rito sumaríssimo)** dos autos em epígrafe, designada para **15/07/2024 09:10, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000681-32.2023.5.06.0014

RECLAMANTE JOSUE ALVES DOS REIS FILHO
ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ALEXANDRE FRANCO VIEIRA, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência **Una (rito sumaríssimo)** dos autos em epígrafe, designada para **15/07/2024 09:10, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, na sobreloja do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 (Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE CEP: 50030-902), no mesmo dia e horários designados, nos termos dispostos no **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023**, mantida as cominações das intimações anteriores.

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à audiência resultará em confissão da parte ausente**, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM PETIÇÃO APARTADA**, com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de até 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º

136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000066-08.2024.5.06.0014

RECLAMANTE DANIELLA TOSCANO PAES SIQUEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO LEGIAO DA BOA VONTADE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA TOSCANO PAES SIQUEIRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife**, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomar ciência que, devido a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, a audiência de UNA dos autos em epígrafe, designada para **12/07/2024 09:20**, ocorrerá **EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL** e as partes, testemunhas e advogados **deverão acessar a sala virtual através do link que será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para a audiência**, conforme **ATOS CONJUNTOS TRT GP-GVP-CRT 10/2022, 11/2022 e 01/2023. Em caso de impossibilidade técnica de comparecimento ou de acesso a sala de audiência de forma remota, seja da parte, do advogado ou de testemunha, deverá ser comunicada ao juízo, no prazo de 5 dias a contar da ciência desta intimação, sob pena de indeferimento do seu adiamento ou do acesso ao prédio.**

Ficam as partes cientes ainda que: 1) O **não comparecimento à**

audiência TELEPRESENCIAL resultará em confissão da parte ausente, nos termos do art. 844 da CLT; 2) **Presumir-se-á que as testemunhas virão independente de intimação judicial**, exceto em caso de apresentação de requerimento de intimação judicial, **EM PETIÇÃO APARTADA** e com a(s) qualificação(ões) da(s) testemunha(s), no prazo de 15 dias anteriores à data designada para a assentada. Ficam as partes advertidas ainda de que **não haverá adiamento da audiência designada** para colheita de prova oral em caso de ausência de testemunha cuja notificação judicial não for requerida no prazo assinalado; 3) As partes ficam advertidas que serão considerados válidas as intimações expedidas para os endereços registrados e para os advogados habilitados, observando-se o exposto no art. 274, §único do CPC; 4) Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Resolução nº 313/2020 do CNJ, nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT nº 04/2020 e nº 03/2020; na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MIRIAM DINIZ CORREA DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000873-33.2021.5.06.0014

RECLAMANTE	T.G.S.
ADVOGADO	DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	VANESSA BRITO DE MOURA GRIMALDI(OAB: 29455/BA)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	T.S.O.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.G.S.

Tomar ciência do(a) Edital de ID a223bbf.

Processo Nº ATOOrd-0000873-33.2021.5.06.0014

RECLAMANTE	T.G.S.
ADVOGADO	DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	VANESSA BRITO DE MOURA GRIMALDI(OAB: 29455/BA)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	T.S.O.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 16a6bb6.

Processo Nº ATSum-0000133-07.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	BEVENILDO CAVALCANTI
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO(OAB: 11550/PE)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
PERITO	BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEVENILDO CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), **para para tomar ciência do(a) Laudo Pericial de #id:7ae8e98 . Prazo: 15 dias** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000133-

07.2023.5.06.0014RECLAMANTE: BEVENILDO

CAVALCANTIADVOGADO(S): CLAUDIO FRANCISCO DE

MENEZES ROSENDO, OAB: 011550RECLAMADO: LIDERANCA

LIMPEZA E CONSERVACAO LTDAADVOGADO(S):MARLON

NUNES MENDES, OAB: 19199-----

-----/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RAFAEL LUCENA DE MORAIS ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000133-07.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	BEVENILDO CAVALCANTI
ADVOGADO	CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO(OAB: 11550/PE)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
PERITO	BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(iza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para para tomar ciência do(a) Laudo Pericial de #id:7ae8e98 . Prazo: 15 dias Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000133-

07.2023.5.06.0014RECLAMANTE: BEVENILDO

CAVALCANTIADVOGADO(S): CLAUDIO FRANCISCO DE

MENEZES ROSENDO, OAB: 011550RECLAMADO: LIDERANCA

LIMPEZA E CONSERVACAO LTDAADVOGADO(S):MARLON

NUNES MENDES, OAB: 19199-----

-----/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

RAFAEL LUCENA DE MORAIS ALBUQUERQUE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001250-09.2018.5.06.0014

RECLAMANTE	THIAGO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
RECLAMADO	GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PE

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(iza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) da PLANILHA/LAUDO DE LIQUIDAÇÃO juntada pelo perito do juízo no #id:b7d9cbb , e para, se for o caso, apresentar impugnação acompanhada de planilha de cálculos com os valores que considerar devidos . Prazo: 8 dias

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001250-09.2018.5.06.0014RECLAMANTE: THIAGO ROBERTO DA SILVAADVOGADO(S): ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, OAB: 15448
BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA, OAB: 16396
CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA, OAB: 32276
JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA, OAB: 21750
MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO, OAB: 24975RECLAMADO: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDAADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855
GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382
IGOR TEIXEIRA SANTOS, OAB: 35687
POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA, OAB: 034352
TATIANE DE CICCOC NASCIBEM CHADID, OAB: 46014-----
-----/ALMS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001250-09.2018.5.06.0014

RECLAMANTE	THIAGO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCOC NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
RECLAMADO	GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PE

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(iza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) da PLANILHA/LAUDO DE LIQUIDAÇÃO juntada pelo perito do juízo no #id:b7d9cbb , e para, se for o caso, apresentar impugnação acompanhada de planilha de cálculos com os valores que considerar devidos . Prazo: 8 dias

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001250-09.2018.5.06.0014RECLAMANTE: THIAGO ROBERTO DA SILVAADVOGADO(S): ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, OAB: 15448
BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA, OAB: 16396
CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA, OAB: 32276
JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA, OAB: 21750
MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO, OAB: 24975RECLAMADO: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDAADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855
GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382
IGOR TEIXEIRA SANTOS, OAB: 35687
POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA, OAB: 034352
TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID, OAB: 46014-----
-----/ALMS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001250-09.2018.5.06.0014

RECLAMANTE	THIAGO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
RECLAMADO	GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PE

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) da PLANILHA/LAUDO DE LIQUIDAÇÃO juntada pelo perito do juízo no #id:b7d9cbb , e para, se for o caso, apresentar impugnação acompanhada de planilha de cálculos com os valores que considerar devidos . Prazo: 8 dias

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001250-09.2018.5.06.0014RECLAMANTE: THIAGO ROBERTO DA SILVAADVOGADO(S): ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, OAB: 15448
BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA, OAB: 16396
CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA, OAB: 32276
JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA, OAB: 21750

MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO, OAB:
 24975RECLAMADO: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA
 LTDA., BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 LTDAADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES
 TEIXEIRA, OAB: 18855
 GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382
 IGOR TEIXEIRA SANTOS, OAB: 35687
 POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA, OAB: 034352
 TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, OAB: 46014-----
 -----/ALMS
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001641-95.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	MARIA HERMINIA BRAVO TORRES GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO DOS REIS MARTELLI(OAB: 11821-B/AL)
ADVOGADO	FELIPE SOUZA GALVAO(OAB: 73825/RS)
ADVOGADO	gabriela garcia escobar(OAB: 1111/PE)
ADVOGADO	GERSON CAZOTTI BELINASSO(OAB: 88707/RS)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBIBARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HERMINIA BRAVO TORRES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para para

tomar ciência da complementação dos Esclarecimentos ao

Laudo Pericial de #id:4a7696a . Prazo: 10 dias Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001641-

95.2017.5.06.0014RECLAMANTE: MARIA HERMINIA BRAVO

TORRES GONCALVESADVOGADO(S): FELIPE SOUZA GALVAO, OAB: 73825

GERSON CAZOTTI BELINASSO, OAB: 88707

MARCELO DOS REIS MARTELLI, OAB: 11821B

gabriela garcia escobar, OAB: 1111RECLAMADO: BANCO

CITIBANK S AADVOGADO(S):ANA PAULA ROCHA BARRA, OAB: 377578

ANA TERESA DE LIMA GAMBIBARBOSA FARIA, OAB: 224101

EVANDRA BEZERRA DE LIMA, OAB: 311397

GIODANNA SALGADO DOS SANTOS, OAB: 311794

IVAN CARLOS DE ALMEIDA, OAB: 173886-----

-----/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001641-95.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	MARIA HERMINIA BRAVO TORRES GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO DOS REIS MARTELLI(OAB: 11821-B/AL)
ADVOGADO	FELIPE SOUZA GALVAO(OAB: 73825/RS)
ADVOGADO	gabriela garcia escobar(OAB: 1111/PE)
ADVOGADO	GERSON CAZOTTI BELINASSO(OAB: 88707/RS)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBIBARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)

ADVOGADO EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
 ADVOGADO IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
 PERITO THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para para tomar ciência da complementação dos Esclarecimentos ao

Laudo Pericial de #id:4a7696a . Prazo: 10 dias Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001641-95.2017.5.06.0014RECLAMANTE: MARIA HERMINIA BRAVO TORRES GONCALVESADVOGADO(S): FELIPE SOUZA GALVAO, OAB: 73825
 GERSON CAZOTTI BELINASSO, OAB: 88707
 MARCELO DOS REIS MARTELLI, OAB: 11821B
 gabriela garcia escobar, OAB: 1111RECLAMADO: BANCO CITIBANK S AADVOGADO(S):ANA PAULA ROCHA BARRA, OAB: 377578
 ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA, OAB: 224101
 EVANDRA BEZERRA DE LIMA, OAB: 311397

GIODANNA SALGADO DOS SANTOS, OAB: 311794

IVAN CARLOS DE ALMEIDA, OAB: 173886-----

-----/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000271-76.2020.5.06.0014

RECLAMANTE DAYVSON AMAZONAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
 ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMADO DIPACK INTRALOGISTICA LTDA
 ADVOGADO RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO ANA PAULA TEIXEIRA MATTOS
 PERITO JOSE EUDO ARRUDA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYVSON AMAZONAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) da PLANILHA/LAUDO DE LIQUIDAÇÃO juntada pelo perito do juízo no #id:f52264d , e para, se for o caso, apresentar impugnação acompanhada de planilha de cálculos com os valores que considerar devidos . Prazo: 8 dias

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000271-
76.2020.5.06.0014RECLAMANTE: DAYVSON AMAZONAS DE
OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL (PGF)ADVOGADO(S): BRUNO
FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064
JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: DIPACK
INTRALOGISTICA LTDA, HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.ADOGADO(S):RAFAEL CANARIO GRESZGORN, OAB:
36955
CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855--
-----/ALMS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000271-76.2020.5.06.0014

RECLAMANTE	DAYVSON AMAZONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	DIPACK INTRALOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ANA PAULA TEIXEIRA MATTOS
PERITO	JOSE EUDO ARRUDA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIPACK INTRALOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)s e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) da PLANILHA/LAUDO DE LIQUIDAÇÃO juntada pelo perito do juízo no #id:f52264d , e para, se for o caso,

apresentar impugnação acompanhada de planilha de cálculos com os valores que considerar devidos . Prazo: 8 dias

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000271-
76.2020.5.06.0014RECLAMANTE: DAYVSON AMAZONAS DE
OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL (PGF)ADVOGADO(S): BRUNO
FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064
JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: DIPACK
INTRALOGISTICA LTDA, HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.ADOGADO(S):RAFAEL CANARIO GRESZGORN, OAB:
36955
CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855--
-----/ALMS
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000271-76.2020.5.06.0014

RECLAMANTE	DAYVSON AMAZONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	DIPACK INTRALOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CANARIO GRESZGORN(OAB: 36955/BA)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ANA PAULA TEIXEIRA MATTOS
PERITO	JOSE EUDO ARRUDA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)(s) e Réu(Ré)(s), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) da PLANILHA/LAUDO DE LIQUIDAÇÃO juntada pelo perito do juízo no #id:f52264d , e para, se for o caso, apresentar impugnação acompanhada de planilha de cálculos com os valores que considerar devidos . Prazo: 8 dias

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000271-

76.2020.5.06.0014RECLAMANTE: DAYVSON AMAZONAS DE

OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL (PGF)ADVOGADO(S): BRUNO

FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064

JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: DIPACK

INTRALOGISTICA LTDA, HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS

LTDA.ADVOGADO(S):RAFAEL CANARIO GRESZGORN, OAB:

36955

CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855--

-----/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000780-36.2022.5.06.0014

RECLAMANTE

POLIANA PEREIRA MENDES

ADVOGADO

RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB:
25922/PE)

RECLAMADO

RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO
DE OBRA LTDA - ME

ADVOGADO

DANIEL GEORGE DE BARROS
MACEDO(OAB: 21041/PE)

PERITO

JEFFERSON MARCIO ALVES DE
LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Juiz(íza) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a Ré, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do(a) da PLANILHA/LAUDO DE LIQUIDAÇÃO juntada pelo perito do juízo no #id:57bc73a , e para, se for o caso, apresentar

impugnação acompanhada de planilha de cálculos com os valores que considerar devidos . Prazo: 8 dias Deverá(ão) o(s)

destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000780-

36.2022.5.06.0014RECLAMANTE: POLIANA PEREIRA

MENDESADVOGADO(S): RODRIGO OLIVEIRA DO VALE, OAB:

025922RECLAMADO: RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE

OBRA LTDA - MEADVOGADO(S):DANIEL GEORGE DE BARROS

MACEDO, OAB: 21041-----

-----/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MORAIS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0001201-31.2019.5.06.0014**

RECLAMANTE ISIS PEDROSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO GILSON SOTERO DA SILVA JUNIOR(OAB: 44356/PE)
 RECLAMADO CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS PEDROSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ISIS PEDROSA DO NASCIMENTO****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA requerer o que entender de direito. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001201-

31.2019.5.06.0014RECLAMANTE: ISIS PEDROSA DO

NASCIMENTOADVOGADO(S): GILSON SOTERO DA SILVA

JUNIOR, OAB: 44356RECLAMADO: CASA LUX OTICA

SOCIEDADE COMERCIAL

LTDAADVOGADO(S):ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA,

OAB: 42112-----

/MMAM

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

WILMA MARIA DE ALBUQUERQUE MENDES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000082-30.2022.5.06.0014

RECLAMANTE GLAUBER HONORATO DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5efd4c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **GLAUBER HONORATO DE ANDRADE SOUZA** em face de **HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A DA**, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial para condenar a reclamada, nas seguintes obrigações:

Diferenças de comissões e repercussões, nos termos delineados na fundamentação;

Horas extras, observando-se os parâmetros definidos na fundamentação; e

Diferenças de PLR, nos termos delineados na fundamentação.

Julgam-se **improcedentes** os demais pedidos formulados.

Concede-se à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução das verbas deferidas na presente sentença com os valores pagos e comprovados nos autos a idênticos títulos, visando evitar o enriquecimento indevido (art. 884 do CC).

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos declaratórios desvirtuados da sua finalidade, nos termos do art. 897-A da CLT, com intuito meramente procrastinatório ou com o escopo de rediscutir o mérito, acarretará a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do título executivo judicial, na forma do art. 878 da CLT, requerendo, para tanto, as medidas executórias pertinentes, inclusive no tocante ao uso dos meios e ferramentas processuais de constrição, inclusive através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, dentre outros previstos em <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/pesquisa->

patrimonial", sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

Quantum debeatur apurado por simples cálculos, observados os critérios lançados na fundamentação para cada título deferido, não se limitando aos valores indicados na petição inicial, que devem ser considerados como mera estimativa, conforme recente precedente da SBDI-1 do C. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024), publicado em 07/12/2023.

Em cumprimento ao art. 832, §3º, da CLT, declaro que todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial para fins de incidência de encargos previdenciários, com exceção da PLR.

Correção monetária a partir do momento do vencimento da obrigação (artigo 459, parágrafo único, da CLT e súmula 381 do TST). Em atenção a decisão com efeito vinculante proferida pelo Excelso STF (ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), integrada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, observe-se a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência exclusiva da taxa Selic. Custas processuais às expensas da reclamada no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, arbitrado na forma do §2º do art. 789 da CLT, tendo em vista que a sentença está sendo publicada ilíquida.

Observem-se os termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 47/2023 quanto à intimação da União, para fins do disposto no art. 832, §5º, da CLT.

Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão, observando-se eventual requerimento de exclusividade na forma da Súmula nº 427 do TST.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000082-30.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	GLAUBER HONORATO DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER HONORATO DE ANDRADE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5efd4c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **GLAUBER HONORATO DE ANDRADE SOUZA** em face de **HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A DA**, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial para condenar a reclamada, nas seguintes obrigações:

Diferenças de comissões e repercussões, nos termos delineados na fundamentação;

Horas extras, observando-se os parâmetros definidos na fundamentação; e

Diferenças de PLR, nos termos delineados na fundamentação.

Julgam-se **improcedentes** os demais pedidos formulados.

Concede-se à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Autoriza-se a dedução das verbas deferidas na presente sentença com os valores pagos e comprovados nos autos a idênticos títulos, visando evitar o enriquecimento indevido (art. 884 do CC).

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos declaratórios desvirtuados da sua finalidade, nos termos do art. 897-A da CLT, com intuito meramente procrastinatório ou com o escopo de rediscutir o mérito, acarretará a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do título executivo judicial, na forma do art. 878 da CLT, requerendo, para tanto, as medidas executórias pertinentes, inclusive no tocante ao uso dos meios e ferramentas processuais de constrição, inclusive através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, dentre outros previstos em <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/pesquisa-patrimonial>", sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início da fluência do prazo prescricional intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

Quantum debeatur apurado por simples cálculos, observados os critérios lançados na fundamentação para cada título deferido, não se limitando aos valores indicados na petição inicial, que devem ser considerados como mera estimativa, conforme recente precedente

da SBDI-1 do C. TST (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024), publicado em 07/12/2023.

Em cumprimento ao art. 832, §3º, da CLT, declaro que todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial para fins de incidência de encargos previdenciários, com exceção da PLR.

Correção monetária a partir do momento do vencimento da obrigação (artigo 459, parágrafo único, da CLT e súmula 381 do TST). Em atenção a decisão com efeito vinculante proferida pelo Excelso STF (ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020), integrada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, observe-se a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência exclusiva da taxa Selic. Custas processuais às expensas da reclamada no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, arbitrado na forma do §2º do art. 789 da CLT, tendo em vista que a sentença está sendo publicada ilíquida.

Observem-se os termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 47/2023 quanto à intimação da União, para fins do disposto no art. 832, §5º, da CLT.

Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão, observando-se eventual requerimento de exclusividade na forma da Súmula nº 427 do TST.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000017-06.2020.5.06.0014

RECLAMANTE	ANA PAULA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	ROGÉRIO MAIA COUTO(OAB: 25925/PE)
ADVOGADO	RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS(OAB: 25007/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vsa. Sa. notificada para **indicar conta(s) bancária(s)** para expedição de alvará(s) de transferência. Prazo: 05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ERICA MARIA DE LIMA VEIGA TORRES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0104700-37.1996.5.06.0014

RECLAMANTE	ELIANA MIRANDA AMARAL BEIRIZ
ADVOGADO	ENEDSON DA SILVA BELO(OAB: 14094/PE)
RECLAMADO	RODOSOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MIRANDA AMARAL BEIRIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vsa. Sa. notificada para **indicar conta(s) bancária(s)** para expedição de alvará(s) de transferência. Prazo: 05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ERICA MARIA DE LIMA VEIGA TORRES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000553-31.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	THIAGO VICTOR SILVA MACHADO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO VICTOR SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para que forneça o nº do PIS, ficando autorizada a secretaria à expedir alvará de depósitos fundiários e habilitação no Seguro-desemprego. Prazo:05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ERICA MARIA DE LIMA VEIGA TORRES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000327-56.2013.5.06.0014

RECLAMANTE ANTONIO MARCIONILO LOPES FILHO
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)
 ADVOGADO SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vsa. Sa. notificada para **indicar conta(s) bancária(s)** para expedição de alvará(s) de transferência. Prazo: 05 dias.
 RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ERICA MARIA DE LIMA VEIGA TORRES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000179-93.2023.5.06.0014

RECLAMANTE ANDREZA MAIARA CALIXTO RAMOS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECLAMADO MARCIO JOSE DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO GUSTAVO FLORO AVELLAR DINIZ(OAB: 17552/PE)
 ADVOGADO THIAGO RAFAEL VELOSO DE LIMA(OAB: 40833/PE)
 RECLAMADO COSTA LANCHONETE LTDA - ME
 ADVOGADO WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES(OAB: 16891/PE)
 ADVOGADO GUSTAVO FLORO AVELLAR DINIZ(OAB: 17552/PE)
 ADVOGADO THIAGO RAFAEL VELOSO DE LIMA(OAB: 40833/PE)
 PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA
 PERITO ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA MAIARA CALIXTO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57821f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação supra, rejeitadas as preliminares, pronunciada a prescrição quinquenal anterior a 17/3/2018, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o rol de pedidos formulados por **ANDREZA MAIARA CALIXTO RAMOS** contra **MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA e COSTA LANCHONETE LTDA-ME** para o fim de, observando-se os critérios estabelecidos para incidências tributárias, juros de mora e correção monetária, **condenar** as reclamadas, solidariamente, a pagarem à parte autora os seguintes títulos:

- diferença de horas extras e reflexos no aviso prévio, nas férias +1/3, nos 13ºs salários, no RSR e no FGTS+40%;
- intervalo intrajornada e reflexos no aviso prévio, nas férias +1/3, nos 13ºs salários, no RSR e no FGTS+40%;
- diferença de adicional noturno e reflexos no aviso prévio, nas férias +1/3, nos 13ºs salários, no RSR e no FGTS+40%;
- indenização por dano moral (doença ocupacional) e
- adicional de insalubridade grau médio, referente ao período de 1º/1/2020 a 06/12/2022 e reflexos nas férias +1/3, 13ºs salários e FGTS.

Defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias e fiscais nos moldes já definidos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por meio de cálculos, atentando-se para os parâmetros definidos na fundamentação, inclusive no tocante às incidências tributárias, à correção monetária e juros de mora.

Para os efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, observar-se-á o quanto disposto no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.

São devidos, pelas reclamadas, honorários advocatícios de sucumbência (art.791-A da CLT) ao procurador da parte reclamante, fixados em 10% do valor líquido final da condenação, conforme se apurar oportunamente.

São também devidos, pela parte reclamante, honorários advocatícios de sucumbência ao procurador da parte reclamada, sem que se possa compensar uns com os outros (art. 791-A, § 3º, da CLT), sendo os honorários devidos ao procurador da parte reclamada calculados à razão de 10% do valor atribuído, na petição inicial, a cada pedido em que a reclamante sucumbiu integralmente.

Ante o benefício da gratuidade de justiça, as obrigações sucumbenciais ficarão suspensas pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser executadas caso o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos justificadora da

concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000179-93.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ANDREZA MAIARA CALIXTO RAMOS
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	GUSTAVO FLORO AVELLAR DINIZ(OAB: 17552/PE)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL VELOSO DE LIMA(OAB: 40833/PE)
RECLAMADO	COSTA LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES(OAB: 16891/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO FLORO AVELLAR DINIZ(OAB: 17552/PE)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL VELOSO DE LIMA(OAB: 40833/PE)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA LANCHONETE LTDA - ME
- MARCIO JOSE DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57821f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos da fundamentação supra, rejeitadas as preliminares, pronunciada a prescrição quinquenal anterior a 17/3/2018, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o rol de pedidos formulados por **ANDREZA MAIARA CALIXTO RAMOS** contra **MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA e COSTA LANCHONETE LTDA-ME** para o fim de, observando-se os critérios estabelecidos para incidências tributárias, juros de mora e correção monetária, **condenar** as reclamadas, solidariamente, a pagarem à parte autora os seguintes títulos:

a) diferença de horas extras e reflexos no aviso prévio, nas férias

+1/3, nos 13ºs salários, no RSR e no FGTS+40%;

b) intervalo intrajornada e reflexos no aviso prévio, nas férias +1/3, nos 13ºs salários, no RSR e no FGTS+40%;

c) diferença de adicional noturno e reflexos no aviso prévio, nas férias +1/3, nos 13ºs salários, no RSR e no FGTS+40%;

d) indenização por dano moral (doença ocupacional) e

e) adicional de insalubridade grau médio, referente ao período de 1º/1/2020 a 06/12/2022 e reflexos nas férias +1/3, 13ºs salários e FGTS.

Defiro à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos moldes já definidos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por meio de cálculos, atentando-se para os parâmetros definidos na fundamentação, inclusive no tocante às incidências tributárias, à correção monetária e juros de mora.

Para os efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, observar-se-á o quanto disposto no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.

São devidos, pelas reclamadas, honorários advocatícios de

sucumbência (art.791-A da CLT) ao procurador da parte

reclamante, fixados em 10% do valor líquido final da condenação, conforme se apurar oportunamente.

São também devidos, pela parte reclamante, honorários

advocatícios de sucumbência ao procurador da parte reclamada,

sem que se possa compensar uns com os outros (art. 791-A, § 3º, da CLT), sendo os honorários devidos ao procurador da parte

reclamada calculados à razão de 10% do valor atribuído, na petição inicial, a cada pedido em que a reclamante sucumbiu integralmente.

Ante o benefício da gratuidade de justiça, as obrigações

sucumbenciais ficarão suspensas pelo prazo de dois anos

subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, somente

podendo ser executadas caso o credor demonstre que deixou de

existir a situação de insuficiência de recursos justificadora da

concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais

obrigações do beneficiário.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas

sobre R\$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000204-77.2021.5.06.0014

EXEQUENTE	FABIO ANTONIO AIRES CHAGAS
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

EXECUTADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ELIVANUZIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 1472/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO JOSE AVELINO DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ANTONIO AIRES CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a974d33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **REJEITO** os embargos à execução nos moldes da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000204-77.2021.5.06.0014

EXEQUENTE FABIO ANTONIO AIRES CHAGAS
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 EXECUTADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ELIVANUZIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 1472/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO JOSE AVELINO DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a974d33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **REJEITO** os embargos à execução nos moldes da fundamentação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000432-81.2023.5.06.0014

RECLAMANTE GABRIEL LIRA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO MARSELLE SA GUIMARAES(OAB: 48625/PE)
 ADVOGADO Thelma Maria de Sá Costa(OAB: 21983/PE)
 RECLAMADO BRILHO TERCEIRIZACOES LTDA
 ADVOGADO ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LIRA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2b16cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pela parte reclamante **GABRIEL LIRA BARBOSA DA SILVA** em face da reclamada **BRILHO TERCEIRIZACOES LTDA.**, decido:

1. Acolher a alegação do reclamante, de que os valores atribuídos aos pedidos são meramente estimativos e não limitativos, em liquidação;
2. Rejeitar o pedido de que seja ônus da reclamada o pagamento de eventuais valores devidos pelo reclamante, a título de contribuição previdenciária e imposto de renda;
3. Rejeitar a arguição de inépcia da inicial;
4. Rejeitar o requerimento de inversão do ônus da prova, na forma enunciada em petição inicial;
5. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial, para condenar a reclamada à obrigação de pagar ao reclamante **indenização por danos morais decorrentes de assédio moral no local de trabalho, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Deferidos os benefícios de Justiça Gratuita à parte autora.

Tudo nos limites da inicial e nos termos da fundamentação (CPC/15, arts. 371 e 492), que integra esse dispositivo para todos os fins como se aqui estivesse transcrita.

O prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na

hipótese de não haver disposição diversa na fundamentação da presente sentença, transcorrerá apenas após homologação dos cálculos de liquidação e citação da execução (CLT, art. 880).

Deixo de remeter os autos para imediata liquidação, a fim de logo abreviar a fase de conhecimento.

Na liquidação das obrigações de pagar quantia, observem-se as definições expressas na fundamentação acerca da extensão da obrigação, do índice de correção monetária, da taxa de juros.

Custas, pela reclamada (CLT, art. 789, I), no importe de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Intimem-se as partes por seus(uas) advogados(as). Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Atendem as partes para a previsão contida no artigo 793-B da CLT em relação à interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido, sob pena da parte ser considerada litigante de má-fé. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000432-81.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	GABRIEL LIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARSELLE SA GUIMARAES(OAB: 48625/PE)
ADVOGADO	Thelma Maria de Sá Costa(OAB: 21983/PE)
RECLAMADO	BRILHO TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRILHO TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2b16cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pela parte reclamante **GABRIEL LIRA BARBOSA DA SILVA** em face da reclamada **BRILHO TERCEIRIZACOES LTDA.**, decido:

1. Acolher a alegação do reclamante, de que os valores atribuídos aos pedidos são meramente estimativos e não limitativos, em liquidação;
2. Rejeitar o pedido de que seja ônus da reclamada o pagamento de eventuais valores devidos pelo reclamante, a título de contribuição previdenciária e imposto de renda;
3. Rejeitar a arguição de inépcia da inicial;
4. Rejeitar o requerimento de inversão do ônus da prova, na forma enunciada em petição inicial;
5. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial, para condenar a reclamada à obrigação de pagar ao reclamante **indenização por danos morais decorrentes de assédio moral no local de trabalho, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Deferidos os benefícios de Justiça Gratuita à parte autora.

Tudo nos limites da inicial e nos termos da fundamentação (CPC/15, arts. 371 e 492), que integra esse dispositivo para todos os fins como se aqui estivesse transcrita.

O prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na hipótese de não haver disposição diversa na fundamentação da presente sentença, transcorrerá apenas após homologação dos cálculos de liquidação e citação da execução (CLT, art. 880).

Deixo de remeter os autos para imediata liquidação, a fim de logo abreviar a fase de conhecimento.

Na liquidação das obrigações de pagar quantia, observem-se as definições expressas na fundamentação acerca da extensão da obrigação, do índice de correção monetária, da taxa de juros.

Custas, pela reclamada (CLT, art. 789, I), no importe de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Intimem-se as partes por seus(uas) advogados(as). Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Atendem as partes para a previsão contida no artigo 793-B da CLT em relação à interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido, sob pena da parte ser considerada litigante de má-fé. O

inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000620-11.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	CLAUDIO CESAR LOPES DE BRITO
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CESAR LOPES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dce8659 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pela parte reclamante **CLAUDIO CESAR LOPES DE BRITO** em face da reclamada **INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI**, decido:

1. Rejeitar a alegação de que os valores atribuídos aos pedidos são meramente estimativos e não limitativos em liquidação, exceto no que diz respeito a eventual acréscimo de atualização monetária/juros.;
2. Rejeitar o pedido de que seja ônus da reclamada o pagamento de eventuais valores devidos pelo reclamante, a título de contribuição previdenciária e imposto de renda;
3. Rejeitar a impugnação da reclamada aos documentos juntados

pelo reclamante;

4. Rejeitar a impugnação aos valores atribuídos aos pedidos;
5. Rejeitar a arguição de compensação/dedução;
6. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial, para condenar a reclamada às seguintes obrigações:
 - 6.1. **De fazer** os depósitos na conta vinculada de FGTS da parte reclamante, correlatos:
 - 6.1.1. Às competências dos meses de: março/2019 a abril/2020;
 - 6.1.2. Às verbas rescisórias (saldo de salário (06 dias) e 13º salário/2020);
 - 6.1.3. À multa de 40% sobre o saldo de FGTS indicado no ID 70d105d e do FGTS ora deferido;
 - 6.2. **De pagar**:
 - 6.2.1. O valor descontado no TRCT (ID 9d1f4b8), a título de empréstimo (R\$ 827,97), com juros e correção monetária.

Deferidos os benefícios de Justiça Gratuita à parte autora.

Tudo nos limites da inicial e nos termos da fundamentação (CPC/15, arts. 371 e 492), que integra esse dispositivo para todos os fins como se aqui estivesse transcrita.

Os prazos para cumprimento das obrigações de fazer e/ou entregar coisa certa constam da fundamentação da presente sentença. O prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na hipótese de não haver disposição diversa na fundamentação da presente sentença, transcorrerá apenas após homologação dos cálculos de liquidação e citação da execução (CLT, art. 880). Deixo de remeter os autos para imediata liquidação, a fim de logo abreviar a fase de conhecimento.

Na liquidação das obrigações de pagar quantia, observem-se as definições expressas na fundamentação acerca da extensão da obrigação, do índice de correção monetária, da taxa de juros. Custas, pela reclamada (CLT, art. 789, I), no importe de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Intimem-se as partes por seus(uas) advogados(as). Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Atentem as partes para a previsão contida no artigo 793-B da CLT em relação à interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido, sob pena da parte ser considerada litigante de má-fé. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA**Juíza do Trabalho Substituta**

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000620-11.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	CLAUDIO CESAR LOPES DE BRITO
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dce8659 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pela parte reclamante **CLAUDIO CESAR LOPES DE BRITO** em face da reclamada **INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI**, decido:

1. Rejeitar a alegação de que os valores atribuídos aos pedidos são meramente estimativos e não limitativos em liquidação, exceto no que diz respeito a eventual acréscimo de atualização monetária/juros.;
2. Rejeitar o pedido de que seja ônus da reclamada o pagamento de eventuais valores devidos pelo reclamante, a título de contribuição previdenciária e imposto de renda;
3. Rejeitar a impugnação da reclamada aos documentos juntados pelo reclamante;
4. Rejeitar a impugnação aos valores atribuídos aos pedidos;
5. Rejeitar a arguição de compensação/dedução;
6. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial, para condenar a reclamada às seguintes obrigações:
 - 6.1. **De fazer** os depósitos na conta vinculada de FGTS da parte reclamante, correlatos:
 - 6.1.1. Às competências dos meses de: março/2019 a abril/2020;

6.1.2. Às verbas rescisórias (saldo de salário (06 dias) e 13º salário/2020);

6.1.3. À multa de 40% sobre o saldo de FGTS indicado no ID 70d105d e do FGTS ora deferido;

6.2. De pagar:

6.2.1. O valor descontado no TRCT (ID 9d1f4b8), a título de empréstimo (R\$ 827,97), com juros e correção monetária.

Deferidos os benefícios de Justiça Gratuita à parte autora.

Tudo nos limites da inicial e nos termos da fundamentação (CPC/15, arts. 371 e 492), que integra esse dispositivo para todos os fins como se aqui estivesse transcrita.

Os prazos para cumprimento das obrigações de fazer e/ou entregar coisa certa constam da fundamentação da presente sentença. O prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na hipótese de não haver disposição diversa na fundamentação da presente sentença, transcorrerá apenas após homologação dos cálculos de liquidação e citação da execução (CLT, art. 880).

Deixo de remeter os autos para imediata liquidação, a fim de logo abreviar a fase de conhecimento.

Na liquidação das obrigações de pagar quantia, observem-se as definições expressas na fundamentação acerca da extensão da obrigação, do índice de correção monetária, da taxa de juros.

Custas, pela reclamada (CLT, art. 789, I), no importe de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Intimem-se as partes por seus(uas) advogados(as). Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Atendem as partes para a previsão contida no artigo 793-B da CLT em relação à interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido, sob pena da parte ser considerada litigante de má-fé. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA**Juíza do Trabalho Substituta**

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000809-86.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSENILDO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	GABRIELY SILVA NEVES(OAB: 53714/PE)

RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO
JARDINS CASA FORTE
ADVOGADO GUILHERME OSVALDO CRISANTO
TAVARES DE MELO(OAB: 16295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO RIBEIRO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b03d1b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta
pela parte reclamante **JOSENILDO RIBEIRO LIMA** em face da
reclamada **CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDINS CASA FORTE**,
decido:

1. Deferir o pedido da reclamada e determinar a conversão do rito
Ordinário para Sumaríssimo, independentemente do trânsito em
julgado desta sentença;
2. Rejeitar a alegação de que os valores atribuídos aos pedidos são
meramente estimativos e não limitativos em liquidação, exceto no
que diz respeito a eventual acréscimo de atualização
monetária/juros;
3. Rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa;
4. Rejeitar a impugnação da reclamada aos documentos juntados
pelo reclamante;
5. Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos constantes
da petição inicial;
6. Condenar a parte reclamante à obrigação de pagar honorários de
sucumbência, em favor da advogada da parte reclamada, no
percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados
improcedentes, bem assim manter a obrigação da parte reclamante
sob condição suspensiva de exigibilidade, até 02 anos, contados do
trânsito em julgado da decisão que a certificou.

Deferidos os benefícios de Justiça Gratuita à parte autora.

Tudo nos limites da inicial e nos termos da fundamentação
(CPC/15, arts. 371 e 492), que integra esse dispositivo para todos
os fins como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pelo reclamante (CLT, art. 789, I), no importe de R\$ 816,48
(oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) calculadas
sobre o valor da condenação atribuído à causa (R\$40.823,83),
dispensadas em face dos benefícios da Justiça Gratuita,
concedidos.

Intimem-se as partes por seus(uas) advogados(as). Observe-se a
solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA**Juíza do Trabalho Substituta**

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000809-86.2022.5.06.0014

RECLAMANTE JOSENILDO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO GABRIELY SILVA NEVES(OAB:
53714/PE)
RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO
JARDINS CASA FORTE
ADVOGADO GUILHERME OSVALDO CRISANTO
TAVARES DE MELO(OAB: 16295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDINS CASA FORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b03d1b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta
pela parte reclamante **JOSENILDO RIBEIRO LIMA** em face da
reclamada **CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDINS CASA FORTE**,
decido:

1. Deferir o pedido da reclamada e determinar a conversão do rito
Ordinário para Sumaríssimo, independentemente do trânsito em
julgado desta sentença;
2. Rejeitar a alegação de que os valores atribuídos aos pedidos são
meramente estimativos e não limitativos em liquidação, exceto no
que diz respeito a eventual acréscimo de atualização
monetária/juros;
3. Rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa;
4. Rejeitar a impugnação da reclamada aos documentos juntados
pelo reclamante;
5. Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos constantes
da petição inicial;
6. Condenar a parte reclamante à obrigação de pagar honorários de
sucumbência, em favor da advogada da parte reclamada, no

percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, bem assim manter a obrigação da parte reclamante sob condição suspensiva de exigibilidade, até 02 anos, contados do trânsito em julgado da decisão que a certificou.

Deferidos os benefícios de Justiça Gratuita à parte autora.

Tudo nos limites da inicial e nos termos da fundamentação (CPC/15, arts. 371 e 492), que integra esse dispositivo para todos os fins como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pelo reclamante (CLT, art. 789, I), no importe de R\$ 816,48 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) calculadas sobre o valor da condenação atribuído à causa (R\$40.823,83), dispensadas em face dos benefícios da Justiça Gratuita, concedidos.

Intimem-se as partes por seus(uas) advogados(as). Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000624-14.2023.5.06.0014

REQUERENTES	SEVERINO ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO	SYLVIO ROBERTO HOULY LELLIS FILHO(OAB: 17752/PE)
REQUERENTES	CAMINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MANOEL DO CARMO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 50065/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd8a76f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000568-15.2022.5.06.0014

RECLAMANTE	WAGNER SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8666424 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de #id:79b929e , vão os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Anexada a planilha de liquidação através do sistema PJeCalc, intime(m)-se as partes para, querendo, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 §2º da CLT. Prazo de 8 (oito) dias.

Havendo impugnação à planilha liquidação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para que se manifeste(m) sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos no prazo de 8 dias. A(s) manifestação(ões) deve(m) ater-se aos temas da(s) impugnação(ões), já que precluso o direito de impugnar os cálculos elaborados pela contadoria.

Após, retornem os autos à Contadoria para manifestação acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s) pela(s) parte(s).

Ao final, v. conclusos para decisão de homologação.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001169-31.2016.5.06.0014

RECLAMANTE	ALECSANDRA MICHELLE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

PERITO ANISIO SILVESTRE PINHEIRO
SANTOS FILHO

PERITO CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECSANDRA MICHELLE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4a77cf proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Reporto-me à petição de Id. 2d4bf8a.

Exequente faz requerimento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sem identificar os sócios a serem executados, requerendo inclusive a pesquisa em vários sistemas conveniados, todavia o faz de forma genérica sem indicar a finalidade de uso em cada um deles, o que na prática poderia levar a desnecessidade de utilização de alguma dessas pesquisas, evitando-se assim a realização de atos ineficazes por parte desse juízo. Ademais, não se torna razoável o cumprimento todas as diligências requeridas pela parte exequente, já que não há estrutura para tal.

Ademais, quando se trata de Reclamada constituída sob a forma de sociedade anônima, é vedado, em princípio, o redirecionamento da execução contra os acionistas, ressalvada a caracterização do abuso de poder, gestão temerária ou encerramento irregular das atividades empresariais, quando se admite a responsabilização dos sócios-controladores, administradores ou gestores da sociedade anônima.

Diante do quadro gizado, apenas se gestão temerária ou encerramento irregular das atividades empresariais poderia se admitir a responsabilização dos sócios-controladores, administradores ou gestores da sociedade anônima.

Desta feita, determino que a exequente, no prazo de 15 dias, retifique sua petição, fundamentando seu pedido ou indicando o convênio que deve ser realizado com prioridade e demonstrando indícios de que o convênio solicitadopode ajudar na satisfação do crédito.

Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao sobrestamento em razão da recuperação judicial.

/TSC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000242-36.2014.5.06.0014

RECLAMANTE	ERICKSON AZEVEDO BATISTA
ADVOGADO	LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
ADVOGADO	EVERALDO GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 40726/PE)
ADVOGADO	SILVANIA LUCIA DA SILVA CARRILHO(OAB: 24165/PE)
ADVOGADO	MARIA GERUZA CORREIA ELVAS(OAB: 24963/PE)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICKSON AZEVEDO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6a4da2 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Em face da impugnação à liquidação de #id:02376bd ,Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para que se manifeste(m) sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos no prazo de 8 dias. A(s) manifestação(ões) deve(m) ater-se aos temas da(s) impugnação(ões), já que precluso o direito de impugnar os cálculos elaborados pela contadoria.

Após, vão os autos à Contadoria para manifestação acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s) pela(s) parte(s).

Ao final, v. conclusos para decisão.

-/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000242-36.2014.5.06.0014

RECLAMANTE ERICKSON AZEVEDO BATISTA
 ADVOGADO LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
 ADVOGADO EVERALDO GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 40726/PE)
 ADVOGADO SILVANIA LUCIA DA SILVA CARRILHO(OAB: 24165/PE)
 ADVOGADO MARIA GERUZA CORREIA ELVAS(OAB: 24963/PE)
 RECLAMADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6a4da2 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Em face da impugnação à liquidação de #id:02376bd ,Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para que se manifeste(m) sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos no prazo de 8 dias. A(s) manifestação(ões) deve(m) ater-se aos temas da(s) impugnação(ões), já que precluso o direito de impugnar os cálculos elaborados pela contadoria.

Após, vãos os autos à Contadoria para manifestação acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s) pela(s) parte(s).

Ao final, v. conclusos para decisão.

-/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000851-04.2023.5.06.0014

AUTOR SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)

ADVOGADO AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
 RÉU CENTRO DE DIAGNOSTICO JOSE ROCHA DE SA - LTDA
 ADVOGADO ANNE ROBERTA PIRES FERNANDES(OAB: 26109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a8427e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da interposição dos Embargos de Declaração de #id:3e6b7e7 , **notifique(m)-se** a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, se manifestar(em) sobre os embargos declaratórios, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo assinalado no item anterior, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000347-61.2024.5.06.0014

RECLAMANTE HEITOR EDUARDO DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO ANNE CAROLLINE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 40939/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO ENCRÉD EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93c083c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de concessão de tutela provisória de urgência.

Examino.

A tutela de urgência é disciplinada nos arts. 300 a 310 do CPC. Tais dispositivos elencam os requisitos para concessão da medida, dentre os quais, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Na hipótese em debate, ao reverso do que assevera a parte Autora, não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela.

Isto porque, para se reconhecer o pleito, faz-se necessária uma análise aprofundada dos fatos e fundamentos, bem como a manifestação da parte ré, em respeito ao contraditório. Essa dependência da colheita de subsídios probantes no plano fático ilide os pressupostos da evidente probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ademais, a concessão da tutela de urgência só se faz possível sem o risco da irreversibilidade do provimento antecipado, ante a precariedade da decisão que a defere.

Nos moldes em que se apresenta o feito, não há sequer condições de garantir-se o sucesso da pretensão deduzida e, pois, a possibilidade de contemplar-se a parte requerente com a concessão da antecipação da tutela.

Desta feita, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DÊ-SE CIÊNCIA

2. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 03/2024, que instituiu a *Central de Audiências Iniciais do Recife*, facultando a remessa de processos para a realização de audiências iniciais pela Central a partir do dia 1º de março de 2024, e que esta Unidade aderiu ao procedimento de remessa de processos à Central para realização de Audiências iniciais, encaminhe-se o presente feito ao "*Posto Avançado Central de Audiências*".

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000851-04.2023.5.06.0014

AUTOR	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RÉU	CENTRO DE DIAGNOSTICO JOSE ROCHA DE SA - LTDA
ADVOGADO	ANNE ROBERTA PIRES FERNANDES(OAB: 26109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DIAGNOSTICO JOSE ROCHA DE SA - LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a8427e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da interposição dos Embargos de Declaração de #id:3e6b7e7, **notifique(m)-se** a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, se manifestar(em) sobre os embargos declaratórios, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo assinalado no item anterior, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000097-77.2014.5.06.0014

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	adjair oliveira de albuquerque(OAB: 28669/PE)
RECLAMADO	J & BEZERRA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO WALLACE SANTOS BANDEIRA DE MELO(OAB: 23124/PE)
RECLAMADO	JOSE LUIZ ARAUJO SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA DA MATTA ALBUQUERQUE FREIRE(OAB: 24724/PE)
ADVOGADO	MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO(OAB: 29555/PE)
ADVOGADO	MARCIO WALLACE SANTOS BANDEIRA DE MELO(OAB: 23124/PE)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MAYSA DE MEDEIROS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL MASSANGANA DE ALIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MERCANTIL MIX DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	HELIO VICENTE FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605f2c0 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

À Contadoria para elaboração de planilha atualizada dos depósitos mencionados #id:b9bf5b2 .

Após, paguem-se a quem de direito,

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000097-77.2014.5.06.0014

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	adjair oliveira de albuquerque(OAB: 28669/PE)
RECLAMADO	J & BEZERRA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO WALLACE SANTOS BANDEIRA DE MELO(OAB: 23124/PE)
RECLAMADO	JOSE LUIZ ARAUJO SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA DA MATTA ALBUQUERQUE FREIRE(OAB: 24724/PE)
ADVOGADO	MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO(OAB: 29555/PE)
ADVOGADO	MARCIO WALLACE SANTOS BANDEIRA DE MELO(OAB: 23124/PE)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MAYSA DE MEDEIROS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL MASSANGANA DE ALIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MERCANTIL MIX DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	HELIO VICENTE FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- J & BEZERRA ALIMENTOS LTDA - ME
- JOSE LUIZ ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605f2c0 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

À Contadoria para elaboração de planilha atualizada dos depósitos mencionados #id:b9bf5b2 .

Após, paguem-se a quem de direito,

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000313-23.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ALISSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	FERNANDO RAFAEL SOUZA(OAB: 45786/PE)
RECLAMADO	ANANIAS DOS SANTOS GOMES JUNIOR
ADVOGADO	JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
RECLAMADO	A2 NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
ADVOGADO	LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO(OAB: 28339/PE)
RECLAMADO	INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
ADVOGADO	GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB: 32199/PE)
RECLAMADO	ADIEL BRUNO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
ADVOGADO	LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO(OAB: 28339/PE)
RECLAMADO	JOSE NERES CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
ADVOGADO	LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO(OAB: 28339/PE)
RECLAMADO	CARLSON BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO	JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO	BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)

ADVOGADO BRUNO COSME DE
MAGALHAES(OAB: 27711/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 651d33b
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da interposição dos Embargos de Declaração de
#id:43d1ac2, **notifique(m)-se** a(s) parte(s) embargada(s) para,
querendo, se manifestar(em) sobre os embargos declaratórios, no
prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo assinalado no item anterior, independentemente
de manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento.

/RCFRG

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000313-23.2023.5.06.0014

RECLAMANTE ALISSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO FERNANDO RAFAEL SOUZA(OAB:
45786/PE)
RECLAMADO ANANIAS DOS SANTOS GOMES
JUNIOR
ADVOGADO JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE
LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO BRUNO COSME DE
MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO BRUNO JOSE XAVIER
MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB:
30389/PE)
RECLAMADO A2 NEGOCIOS E PARTICIPACOES
S.A.
ADVOGADO JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE
LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO BRUNO COSME DE
MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO BRUNO JOSE XAVIER
MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB:
30389/PE)
ADVOGADO LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE
MELO(OAB: 28339/PE)
RECLAMADO INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
ADVOGADO GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB:
32199/PE)
RECLAMADO ADIEL BRUNO SANTOS DE MELO
ADVOGADO JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE
LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO BRUNO COSME DE
MAGALHAES(OAB: 27711/PE)

ADVOGADO BRUNO JOSE XAVIER
MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB:
30389/PE)
ADVOGADO LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE
MELO(OAB: 28339/PE)
RECLAMADO JOSE NERES CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE
LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO BRUNO COSME DE
MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO BRUNO JOSE XAVIER
MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB:
30389/PE)
ADVOGADO LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE
MELO(OAB: 28339/PE)
RECLAMADO CARLSON BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE
LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO BRUNO JOSE XAVIER
MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO BRUNO COSME DE
MAGALHAES(OAB: 27711/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A2 NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A.
- ADIEL BRUNO SANTOS DE MELO
- ANANIAS DOS SANTOS GOMES JUNIOR
- CARLSON BARROS DE CARVALHO
- INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
- JOSE NERES CAVALCANTE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 651d33b
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da interposição dos Embargos de Declaração de
#id:43d1ac2, **notifique(m)-se** a(s) parte(s) embargada(s) para,
querendo, se manifestar(em) sobre os embargos declaratórios, no
prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo assinalado no item anterior, independentemente
de manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento.

/RCFRG

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001158-94.2019.5.06.0014

RECLAMANTE AGUINALDO JOSE DO AMARAL
ADVOGADO FELIPE TENORIO DE
CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO LISERVE SERVICOS E
TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)
TERCEIRO INTERESSADO ROBERTA VASCONCELOS LINS
AIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO JOSE DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95cf789
proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Diante do depósito de 30% do valor da execução (ID. 2967449)
combinado com pedido de parcelamento formulado pela executada
no ID. nº 2967449 , nos termos do art. 916 do CPC, Determino:

1. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, devendo
indicar conta bancária própria e de seu patrono para depósito das
parcelas. Prazo: 05 dias.
2. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Contadoria para
confeção da planilha de parcelamento e de rateio dos valores já
disponíveis. **Após, v. conclusos com urgência para
deliberação do juízo sobre a regularidade do parcelamento.**
3. **Fica a reclamada ciente de que o pagamento das parcelas
seguintes dar-se-á CONFORME PLANILHA FORNECIDA
PELA CONTADORIA DO JUÍZO, nos mesmos dias dos meses
subsequentes, observando-se a data em que houve o
pagamento do sinal de 30%, e diretamente na conta do autor
e de seu patrono, sendo vedado o depósito em conta
judicial.**
4. A parte executada fica ciente de que a opção pelo parcelamento
importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º).

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001158-94.2019.5.06.0014

RECLAMANTE AGUINALDO JOSE DO AMARAL
ADVOGADO FELIPE TENORIO DE
CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO LISERVE SERVICOS E
TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ROBERTA VASCONCELOS LINS
AIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95cf789
proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Diante do depósito de 30% do valor da execução (ID. 2967449)
combinado com pedido de parcelamento formulado pela executada
no ID. nº 2967449 , nos termos do art. 916 do CPC, Determino:

1. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, devendo
indicar conta bancária própria e de seu patrono para depósito das
parcelas. Prazo: 05 dias.
2. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Contadoria para
confeção da planilha de parcelamento e de rateio dos valores já
disponíveis. **Após, v. conclusos com urgência para
deliberação do juízo sobre a regularidade do parcelamento.**
3. **Fica a reclamada ciente de que o pagamento das parcelas
seguintes dar-se-á CONFORME PLANILHA FORNECIDA
PELA CONTADORIA DO JUÍZO, nos mesmos dias dos meses
subsequentes, observando-se a data em que houve o
pagamento do sinal de 30%, e diretamente na conta do autor
e de seu patrono, sendo vedado o depósito em conta
judicial.**
4. A parte executada fica ciente de que a opção pelo parcelamento
importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º).

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000368-37.2024.5.06.0014

RECLAMANTE DENISE LARA LACERDA
ADVOGADO LUCAS BARBALHO DE LIMA(OAB:
30905/PE)
RECLAMADO FUTURA SERVICOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS
EIRELI
RECLAMADO MINISTERIO DA JUSTICA E
SEGURANCA PUBLICA

RECLAMADO SOSERVI-SOCIEDADE DE
SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA -
EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE LARA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6daf477
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS, etc.

1. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado
por **DENISE LARA LACERDA**, nos autos da Reclamação
Trabalhista em epígrafe, em que figura como Ré **FUTURA
SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**.

Requer a parte Autora, em caráter de urgência, a expedição de
Alvará que viabilize a habilitação no programa de Seguro-
Desemprego por ter sido dispensada sem justa causa.

Assim relatados, **DECIDO**.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo
300 do Código de Processo Civil, permite ao Magistrado, desde que
satisfeitos os requisitos pertinentes, conceder ao requerente direito
que somente lhe seria deferido na sentença de mérito. Trata-se,
portanto, de instrumento destinado a garantir a efetividade do
processo, postulado do direito processual moderno.

O dispositivo legal acima citado, em seu *caput*, determina o
seguinte:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver
elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de
dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Na hipótese dos autos, além de manifesto o perigo de dano ante a
natureza alimentar do crédito trabalhista, está presente a
probabilidade do direito do Demandante, porquanto já constam nos
autos documentos comprobatórios da dispensa imotivada: **TRCT
indicando a dispensa sem justa causa (#a1c3ce6)**.

Diante do exposto, existentes os requisitos para deferimento da
tutela pretendida, defiro-a, conforme alvará abaixo. **Intimem-se.**

ALVARÁ

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e
demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego,

suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do
carimbo de baixa da CTPS.

DADOS DO RECLAMANTE:

Nome: DENISE LARA LACERDA, CPF: 025.724.849-86;

CTPS nº: 6175306/00030;

PIS nº: 127.334.555.26;

Admissão: 02/12/2021;

Demissão: 14/03/2024;

Nome do empregador: FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS
ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ: 06.234.467/0001-82;

Deverá o Órgão Ministerial agir em conformidade com a legislação
em vigor, inclusive no tocante à verificação do preenchimento, pelo
beneficiário, das condições necessárias à percepção do seguro
desemprego, deixando de efetivar a habilitação em caso de
impedimento legal.

2. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Considerando o ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 03/2024,
que instituiu a *Central de Audiências Iniciais do Recife*, facultando a
remessa de processos para a realização de audiências iniciais pela
Central a partir do dia 1º de março de 2024, e que esta Unidade
aderiu ao procedimento de remessa de processos à Central para
realização de Audiências iniciais, encaminhe-se o presente feito ao
"Posto Avançado Central de Audiências".

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000856-94.2021.5.06.0014

RECLAMANTE	EVELLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DÍAS(OAB: 37219/PE)
RECLAMADO	MOVEIS DECOR - COMERCIO DE MOVEIS & DECORACAO LTDA
ADVOGADO	DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS(OAB: 26176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELLY GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab4887 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

A parte executada (**MOVEIS DECOR - COMERCIO DE MOVEIS & DECORACAO LTDA, CNPJ: 35.000.244/0001-59**), regularmente intimada para efetuar o pagamento ou garantia do juízo, manteve-se inerte. Determinou o juízo o início da execução forçada, através da consulta aos sistemas conveniados SISBAJUD.

Houve bloqueio **PARCIAL** de créditos através do SISBAJUD, conforme #id:3fa3698, e não houve recurso à sentença de embargos de #id:1a798de . Assim, determino:

1. Pague-se a quem de direito. Havendo contrato de honorários, expeça-se alvará específico para o patrono. Intimem-se para ciência da expedição dos alvarás.

1. Fica autorizado o rateio prévio dos valores disponíveis, inclusive devendo a Contadoria do juízo proceder com a atualização e dedução dos valores, através do sistema PJeCalc.

2. Após, considerando a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, a realizar-se em todas as Varas do Trabalho da 6ª Região, que ocorrerá de 20 a 24 de maio de 2024, e que cumpre ao Juiz, na prestação da tutela jurisdicional suscitada, buscar a conciliação das partes a qualquer tempo, conforme art. 764 da CLT e art. 139, inciso V, parte inicial, do CPC, determino:

1. Inclua-se o feito em pauta de conciliação para o dia 21/05/2024 08:59

2. Intimem-se as partes para ciência da audiência designada, devendo a secretaria providenciar o link de audiência telepresencial/híbrida para as partes que desejarem participar da audiência de forma remota.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000449-30.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	FABIO EDUARDO TEIXEIRA DE LIMA CUNHA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO(OAB: 40271/PE)
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS
PERITO	CHRISTOVAM DE CARVALHO ALVARENGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
- SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d74caf proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 177,52) e contribuições previdenciárias (R\$ 1.144,45)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVE-SE.
2. Desatendida a ordem do item anterior, proceda à pesquisa junto ao SISBAJUD, RENAJUD e, se for o caso, INFOJUD.
3. Em caso de insucesso nas consultas acima determinadas, inclua(m)-se o(s) executado(s) no rol de devedores (SERASAJUD e BNDT), e v. os autos conclusos devidamente certificados.

-/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000856-94.2021.5.06.0014

RECLAMANTE	EVELLY GOMES DA SILVA
------------	-----------------------

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 RECLAMADO MOVEIS DECOR - COMERCIO DE MOVEIS & DECORACAO LTDA
 ADVOGADO DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS(OAB: 26176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS DECOR - COMERCIO DE MOVEIS & DECORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab4887 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

A parte executada (**MOVEIS DECOR - COMERCIO DE MOVEIS & DECORACAO LTDA, CNPJ: 35.000.244/0001-59**), regularmente intimada para efetuar o pagamento ou garantia do juízo, manteve-se inerte. Determinou o juízo o início da execução forçada, através da consulta aos sistemas conveniados SISBAJUD.

Houve bloqueio **PARCIAL** de créditos através do SISBAJUD, conforme #id:3fa3698, e não houve recurso à sentença de embargos de #id:1a798de . Assim, determino:

1. Pague-se a quem de direito. Havendo contrato de honorários, expeça-se alvará específico para o patrono. Intimem-se para ciência da expedição dos alvarás.

1. Fica autorizado o rateio prévio dos valores disponíveis, inclusive devendo a Contadoria do juízo proceder com a atualização e dedução dos valores, através do sistema PJeCalc.

2. Após, considerando a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, a realizar-se em todas as Varas do Trabalho da 6ª Região, que ocorrerá de 20 a 24 de maio de 2024, e que cumpre ao Juiz, na prestação da tutela jurisdicional suscitada, buscar a conciliação das partes a qualquer tempo, conforme art. 764 da CLT e art. 139, inciso V, parte inicial, do CPC, determino:

1. Inclua-se o feito em pauta de conciliação para o dia 21/05/2024 08:59

2. Intimem-se as partes para ciência da audiência designada, devendo a secretaria providenciar o link de audiência telepresencial/híbrida para as partes que desejarem participar da audiência de forma remota.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000449-30.2017.5.06.0014

RECLAMANTE FABIO EDUARDO TEIXEIRA DE LIMA CUNHA
 ADVOGADO Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
 RECLAMADO SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 RECLAMADO AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
 ADVOGADO MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO(OAB: 40271/PE)
 PERITO CLAUDIANE FERREIRA DIAS
 PERITO CHRISTOVAM DE CARVALHO ALVARENGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO EDUARDO TEIXEIRA DE LIMA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d74caf proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 177,52) e contribuições previdenciárias (R\$ 1.144,45)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVE-SE.

2. Desatendida a ordem do item anterior, proceda à pesquisa junto ao SISBAJUD, RENAJUD e, se for o caso, INFOJUD.

3. Em caso de insucesso nas consultas acima determinadas,

inclua(m)-se o(s) executado(s) no rol de devedores (SERASAJUD e BNDT), e v. os autos conclusos devidamente certificados.

-/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000741-39.2022.5.06.0014

REQUERENTE KRISLEINE ELIAS DE MELO
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 REQUERIDO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KRISLEINE ELIAS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae68140 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando a petição de #id:008be46, bem como que esta 14ª Vara do Trabalho aderiu ao **CEJUSC 1º GRAU**, nos termos da PORTARIA TRT6-NUPEMEC N.º 01/2020, que regulamenta a realização de audiências para tentativa de mediação e conciliação em âmbito pré-processual nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC JT) de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos àquele Núcleo para tentativa/homologação de acordo. Cumpra-se.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000555-21.2019.5.06.0014

RECLAMANTE MAURICIO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO LUIZ CESAR MARINHO FALCAO NETO(OAB: 36359/PE)
 ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
 RECLAMADO MINAS AGUAS DE ALDEIA LTDA - ME
 ADVOGADO Cláudio Almeida do Nascimento(OAB: 10347/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ae54f proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, complementar a petição de #id:8dce688, esclarecendo se requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa; o redirecionamento da execução para Ana Carla Vital de Matos, terceira que não compõe o quadro societário da executada; ou ainda para indicar meios ao prosseguimento da execução, especificando quais as diligências. Observe-se que o juízo não irá repetir atos ineficazes.

2. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao sobrestamento e aguarde-se o prazo prescricional de 2 anos (24 meses) estabelecido no art. 11-A da CLT. Pontuo que o pedido de diligências já repetidas não susta a contagem do prazo da norma legislada.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000741-39.2022.5.06.0014

REQUERENTE KRISLEINE ELIAS DE MELO
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 REQUERIDO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae68140 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando a petição de #id:008be46 , bem como que esta 14ª Vara do Trabalho aderiu ao **CEJUSC 1º GRAU**, nos termos da PORTARIA TRT6-NUPEMEC N.º 01/2020, que regulamenta a realização de audiências para tentativa de mediação e conciliação em âmbito pré-processual nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC JT) de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos àquele Núcleo para tentativa/homologação de acordo. Cumpra-se. A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000555-21.2019.5.06.0014

RECLAMANTE MAURICIO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO LUIZ CESAR MARINHO FALCAO NETO(OAB: 36359/PE)
 ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
 RECLAMADO MINAS AGUAS DE ALDEIA LTDA - ME
 ADVOGADO Cláudio Almeida do Nascimento(OAB: 10347/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINAS AGUAS DE ALDEIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ae54f proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, complementar a petição de #id:8dce688, esclarecendo se requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa; o redirecionamento da execução para Ana Carla Vital de Matos, terceira que não compõe o quadro societário da executada; ou ainda para indicar meios ao prosseguimento da execução, especificando quais as diligências. Observe-se que o juízo não irá repetir atos ineficazes.
 2. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao sobrestamento e aguarde-se o prazo prescricional de 2 anos (24 meses) estabelecido no art. 11-A da CLT. Pontua que o pedido de diligências já repetidas não susta a contagem do prazo da norma legislada.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000096-39.2021.5.06.0211

RECLAMANTE TATIANA BATISTA DE ARAUJO
 ADVOGADO EVERTON JOSE CAVALCANTI FIGUEREIDO(OAB: 32927/PE)
 ADVOGADO EVERALDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 11734/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL DE AVILA LTDA
 ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA BATISTA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7689565

proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Em face da impugnação à liquidação de #id:9dd6184 e #id:6398680 ,Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para que se manifeste(m) sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos no prazo de 8 dias. A(s) manifestação(ões) deve(m) ater-se aos temas da(s) impugnação(ões), já que precluso o direito de impugnar os cálculos elaborados pela contadoria/perícia.

Após, vão os autos à Contadoria para manifestação acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s) pela(s) parte(s).

Ao final, v. conclusos para decisão.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000096-39.2021.5.06.0211

RECLAMANTE	TATIANA BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	EVERTON JOSE CAVALCANTI FIGUEREIDO(OAB: 32927/PE)
ADVOGADO	EVERALDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 11734/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7689565 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Em face da impugnação à liquidação de #id:9dd6184 e #id:6398680 ,Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para que se manifeste(m) sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos no prazo de 8 dias. A(s) manifestação(ões) deve(m) ater-se aos temas da(s) impugnação(ões), já que precluso o direito de impugnar os cálculos elaborados pela contadoria/perícia.

Após, vão os autos à Contadoria para manifestação acerca da(s)

impugnação(ões) apresentada(s) pela(s) parte(s).

Ao final, v. conclusos para decisão.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000302-91.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	CYNTHIA MADELON ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	VEREDAS PIZZARIA E HAMBURGUERIA DELIVERY LTDA
ADVOGADO	André Gustavo de Albuquerque Ferreira de Vasconcelos(OAB: 15661/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA MADELON ALMEIDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13b0d99 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

- Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos de liquidação**, inclusive a parcela relativa à contribuição previdenciária, conforme artigo 879, § 1º-B, da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de iniciar-se o decurso do prazo assinalado no art. 11-A, *caput*, da CLT, em face do permissivo do § 2º do referido dispositivo legal.
 - Fica a parte ciente que os cálculos deverão ser feitos, preferencialmente, através do sistema PjeCalc, enviado-se os arquivos PJC para o email desta Vara** (vararecife14@trt6.jus.br)
 - Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao sobrestamento e aguarde-se o prazo prescricional de 2 anos (24 meses) estabelecido no art. 11-A da CLT. Pontuo que o pedido de diligências já repetidas não susta a contagem do prazo da norma legislada.
- Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte adversa, que deverá, se for o caso, apresentar impugnação acompanhada de

planilha de cálculos com os valores que considerar devidos.

Prazo: 08 dias.

3. Sendo impugnada a planilha apresentada, vão os autos a Contadoria para análise e liquidação.
4. Inexistindo insurgências, v. conclusos para homologação.

/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000846-55.2018.5.06.0014

RECLAMANTE	VALDEJANE MARIA VITOR
ADVOGADO	Diogo Oliveira Amorim(OAB: 32759/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA DE ASSIS(OAB: 34445/PE)
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
RECLAMADO	LIVRARIA E PAPELARIA CASIMIRO FERNANDES LTDA - ME
RECLAMADO	SOCIPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
RECLAMADO	ROBERTO SANTA CRUZ SALGUEIRO
RECLAMADO	COSMETICOS E PERFUMARIA SEMPRE BELLA LTDA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEJANE MARIA VITOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c11bf0 preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

A(o) exequente requereu a execução de parte dos lucros da empresa CASIMIRO FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.529.336;0001-62 e INDUSTRIA GRAFICA PHOENIX CNPJ 08.895.532.0001-46, que não figuram no polo passivo da demanda. Por vislumbrar nos autos elementos, que demonstram entre as empresas suscitadas. uma integração inter-empresarial, que pode compor uma entidade estruturada com as demais empresas, ou, por fim, de haver um nexo relacional com as demais empresas executadas, seja de subordinação ou de coordenação, determino:

1. Juntem-se os contratos sociais de CASIMIRO FERNANDES

EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.529.336;0001-62 e INDUSTRIA GRAFICA PHOENIX LTDA CNPJ - 08.895.532.0001-46

2. Após. conclusos para decisão acerca do requerimento #id:eb66c01 .

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000967-15.2020.5.06.0014

RECLAMANTE	THIAGO MARTINS PHILIPPINI
ADVOGADO	MARIA ALINE DE ARAUJO MOURAO(OAB: 62075/PE)
ADVOGADO	MARIA ALTALINE DE ARAUJO(OAB: 48621/PE)
RECLAMADO	CACA METRALHA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
RECLAMADO	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	alexandre dimitri moreira de medeiros(OAB: 20305/PE)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MARTINS PHILIPPINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf011bd preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Diante do depósito de 30% do valor da execução #id:cbf9f9c combinado com pedido de parcelamento formulado pela executada no #id:0c8490d , nos termos do art. 916 do CPC, Determino:

1. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, devendo indicar conta bancária própria e de seu patrono para depósito das parcelas. Prazo: 05 dias.
2. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Contadoria para confecção da planilha de parcelamento e de rateio dos valores já disponíveis. **Após, v. conclusos com urgência para deliberação do juízo sobre a regularidade do parcelamento.**
3. Fica a reclamada ciente de que o pagamento das parcelas

seguintes dar-se-á no nos meses subsequentes, observando -se a data em que houve o pagamento do sinal de 30%

4. A parte executada fica ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º).

-/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000967-15.2020.5.06.0014

RECLAMANTE	THIAGO MARTINS PHILIPPINI
ADVOGADO	MARIA ALINE DE ARAUJO MOURAO(OAB: 62075/PE)
ADVOGADO	MARIA ALTALINE DE ARAUJO(OAB: 48621/PE)
RECLAMADO	CACA METRALHA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
RECLAMADO	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	alexandre dimitri moreira de medeiros(OAB: 20305/PE)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf011bd proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Diante do depósito de 30% do valor da execução #id:cbf9f9c combinado com pedido de parcelamento formulado pela executada no #id:0c8490d , nos termos do art. 916 do CPC, Determino:

1. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, devendo indicar conta bancária própria e de seu patrono para depósito das parcelas. Prazo: 05 dias.
2. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Contadoria para confecção da planilha de parcelamento e de rateio dos valores já disponíveis. **Após, v. conclusos com urgência para deliberação do juízo sobre a regularidade do parcelamento.**

3. Fica a reclamada ciente de que o pagamento das parcelas seguintes dar-se-á no nos meses subsequentes, observando -se a data em que houve o pagamento do sinal de 30%

4. A parte executada fica ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º).

-/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001709-45.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO	Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)
RECLAMADO	LEONARDO MENDES GUIMARAES
RECLAMADO	ALBENY ANDRADE DA SILVA
RECLAMADO	GUARANY ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1533398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000457-70.2018.5.06.0014

RECLAMANTE	NIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA
RECLAMADO	ANA CAROLINA KLAUS DINIZ COSTA
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f4e258
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000457-70.2018.5.06.0014

RECLAMANTE	NIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA
RECLAMADO	ANA CAROLINA KLAUS DINIZ COSTA
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f4e258
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001037-37.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	GIBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
PERITO	JOSE HERMINIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO LIRA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE JESUS PENHA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50b3ea9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001037-37.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	GIBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
PERITO	JOSE HERMINIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO LIRA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE JESUS PENHA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIBSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50b3ea9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001037-37.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	GIBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
PERITO	JOSE HERMINIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO LIRA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE JESUS PENHA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50b3ea9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001231-37.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	JONAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ANTONIO COSTA DE JESUS FILHO

RECLAMADO	MEGA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	JOSENICE MENDES CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88cd7d0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000152-13.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)
RECLAMADO	PLSS SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELLA DE BONA(OAB: 52458/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUZA DUTRA(OAB: 58315/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID daee92e
proferida nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 1.400,00) e contribuições previdenciárias (R\$ 4.807,00)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se

no sistema e ARQUIVE-SE.

2. Desatendida a ordem do item anterior, **INICIE-SE A EXECUÇÃO**

e proceda à pesquisa junto ao SISBAJUD.

3. Em caso de insucesso nas consultas acima determinadas, v. os autos conclusos devidamente certificados.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000168-74.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	DIANA CORREA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	RENATA BERENGUER DE QUEIROZ(OAB: 32183/PE)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
RECLAMADO	UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLÓGICAS
ADVOGADO	MARIANA SOARES DE MELO(OAB: 39390/PE)
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO CHAGAS JUNIOR(OAB: 39293/PE)
ADVOGADO	LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª. VARA CÍVEL DE RECIFE - TJPE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA CORREA LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 757b172 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Expeça-se mandado de penhora para o imóvel #id:cd4222f para satisfação integral da execução, em face do(a)s executado(a)s)

UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLÓGICAS, CNPJ:

10.571.511/0001-17.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000152-13.2023.5.06.0014

RECLAMANTE	ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)
RECLAMADO	PLSS SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELLA DE BONA(OAB: 52458/PR)
ADVOGADO	FERNANDA DE SOUZA DUTRA(OAB: 58315/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLSS SOLUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID daee92e proferida nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 1.400,00) e contribuições previdenciárias (R\$ 4.807,00)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVE-SE.
2. Desatendida a ordem do item anterior, **INICIE-SE A EXECUÇÃO** e proceda à pesquisa junto ao SISBAJUD.
3. Em caso de insucesso nas consultas acima determinadas, v. os autos conclusos devidamente certificados.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000168-74.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	DIANA CORREA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	RENATA BERENGUER DE QUEIROZ(OAB: 32183/PE)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
RECLAMADO	UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLÓGICAS

ADVOGADO MARIANA SOARES DE MELO(OAB: 39390/PE)
 ADVOGADO IVAN CLEMENTINO CHAGAS JUNIOR(OAB: 39293/PE)
 ADVOGADO LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª. VARA CÍVEL DE RECIFE - TJPE

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLOGICAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 757b172 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Expeça-se mandado de penhora para o imóvel #id:cd4222f para satisfação integral da execução, em face do(a)(s) executado(a)(s)

UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLOGICAS, CNPJ:**10.571.511/0001-17.**

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000745-81.2019.5.06.0014

RECLAMANTE CRISTIANE FRANCISCA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO SILVANO LOPES VILA NOVA(OAB: 20435/PE)
 ADVOGADO RICARDO ANTONIO DE ARAUJO GOMES(OAB: 43925/PE)
 ADVOGADO walter pereira de Barros(OAB: 25960/PE)
 RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FRANCISCA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fab04a proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Em razão da planilha de liquidação de #id:33f4e8e,intime(m)-se o autor / o réu / as partes para, querendo, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 §2º da CLT. Prazo de 8 (oito) dias.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001491-17.2017.5.06.0014

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE DE MOURA BARBOSA
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO FRANCISCO BEZERRA DE ALENCAR NETO
 RECLAMADO FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA
 ADVOGADO ROBERTA ZEPPELINI(OAB: 506/PE)
 RECLAMADO ADALBY BESERRA ALENCAR JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE MOURA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52fe2fd proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Renove-se a pesquisa Renajud, porquanto não houve a juntada de relatório.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001491-17.2017.5.06.0014

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE DE MOURA BARBOSA
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO FRANCISCO BEZERRA DE ALENCAR NETO
 RECLAMADO FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA
 ADVOGADO ROBERTA ZEPPELINI(OAB: 506/PE)

RECLAMADO ADALBY BESERRA ALENCAR
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52fe2fd
preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Renove-se a pesquisa Renajud, porquanto não houve a juntada de
relatório.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001013-43.2016.5.06.0014

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILVANA RIBEIRO CABRAL(OAB: 7134-B/AL)
ADVOGADO	FATIMA MARIA LYRA CAVALCANTE(OAB: 9256/AL)
ADVOGADO	JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ(OAB: 9667/AL)
RECLAMADO	FIGO SOFTWARE BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
RECLAMADO	FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
TESTEMUNHA	CLAUDIA JERONIMO DE FRANCA SILVA
PERITO	HELIO JOSE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f2c911
preferida nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Considero cumprido o acordo, no tocante às obrigações para com o reclamante e seu patrono, eis que já decorrido o prazo para insurgências e até a presente data não houve manifestação acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.
2. Houve quitação das custas (#id:43fa64c) e das contribuições previdenciárias (#id:45d5ae7), bem como foi cumprida a obrigação, motivo pelo qual **declaro a integral quitação do presente acordo.**
3. Registrem-se os pagamentos efetuados, se necessário, e **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de praxe.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001666-11.2017.5.06.0014

RECLAMANTE	ADSSON ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE MACHADO GOMES DE MELO(OAB: 15451/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	AYLA MONTEIRO DE LIMA(OAB: 48585/PE)
ADVOGADO	ANNE CAROLINE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 40939/PE)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
PERITO	ADRIANA PALMERIO SILVA
PERITO	ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA
PERITO	SIMONICA MARIA DE SANTANA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSSON ROBERTO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3960985

proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Defiro a dilação do prazo por mais 15 dias para a entrega do laudo contábil.

/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0047200-95.2005.5.06.0014

RECLAMANTE	FRANCISCO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
ADVOGADO	LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
RECLAMANTE	GILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
ADVOGADO	LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
RECLAMANTE	BARTOLOMEU LUIZ DE FRANCA RIBEIRO
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
ADVOGADO	LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
RECLAMANTE	ROSIVAM VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
ADVOGADO	LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
RECLAMANTE	ALESSANDRO LUCENA DE AMORIM
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
ADVOGADO	LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
RECLAMANTE	FERNANDO JOSE GOMES
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
ADVOGADO	LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
RECLAMANTE	ROMILDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
ADVOGADO	LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
RECLAMANTE	IBIRATAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
ADVOGADO	LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DA MATTA SAMPAIO
ADVOGADO	Julio Cesar Cavalcanti Lira(OAB: 11644/PE)

RECLAMADO	ANNA VALERIA MOREIRA SANTANA DE MELLO
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO TENORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FLAVIO MAURICIO SANTANA DE MELLO
RECLAMADO	DEFINITIVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	SIBERY MARTINS SAMPAIO
RECLAMADO	MULTFORTE SEGURANCA LTDA.
RECLAMADO	MULTSEL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO LUCENA DE AMORIM
- BARTOLOMEU LUIZ DE FRANCA RIBEIRO
- FERNANDO JOSE GOMES
- FRANCISCO SOUZA DA SILVA
- GILSON FRANCISCO DA SILVA
- IBIRATAN MARQUES DA SILVA
- ROMILDO ALVES PINHEIRO
- ROSIVAM VALENTIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e45ad71 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando que já houve a instauração do incidente de descon sideração inversa da personalidade jurídica.

Considerando que a parte autora ratifica o pedido no Id. 59dbb2f.

Considerando ainda as certidões de Id. ea2f953 e Id. cd42ac1, determino a notificação das empresas DEFINITIVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP e MULTSEL LTDA - EPP por edital de incerto.

Após, voltem conclusos para julgamento do incidente.

/TSC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001013-43.2016.5.06.0014

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILVANA RIBEIRO CABRAL(OAB: 7134-B/AL)
ADVOGADO	FATIMA MARIA LYRA CAVALCANTE(OAB: 9256/AL)
ADVOGADO	JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ(OAB: 9667/AL)

RECLAMADO FIGO SOFTWARE BRASIL LTDA - EPP
 ADVOGADO RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
 ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
 ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
 RECLAMADO FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - ME
 ADVOGADO RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
 ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
 ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
 TESTEMUNHA CLAUDIA JERONIMO DE FRANCA SILVA
 PERITO HELIO JOSE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGO SOFTWARE BRASIL LTDA - EPP
 - FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f2c911 proferida nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Considero cumprido o acordo, no tocante às obrigações para com o reclamante e seu patrono, eis que já decorrido o prazo para insurgências e até a presente data não houve manifestação acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.
2. Houve quitação das custas (#id:43fa64c) e das contribuições previdenciárias (#id:45d5ae7), bem como foi cumprida a obrigação, motivo pelo qual **declaro a integral quitação do presente acordo.**
3. Registrem-se os pagamentos efetuados, se necessário, e **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de praxe.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001666-11.2017.5.06.0014

RECLAMANTE ADSSON ROBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ANDRE MACHADO GOMES DE MELO(OAB: 15451/PE)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO AYLA MONTEIRO DE LIMA(OAB: 48585/PE)
 ADVOGADO ANNE CAROLLINE SANTOS TEIXEIRA(OAB: 40939/PE)
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 PERITO ADRIANA PALMERIO SILVA
 PERITO ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA
 PERITO SIMONICA MARIA DE SANTANA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3960985 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Defiro a dilação do prazo por mais 15 dias para a entrega do laudo contábil.

/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0047200-95.2005.5.06.0014

RECLAMANTE FRANCISCO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
 ADVOGADO LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
 RECLAMANTE GILSON FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
 ADVOGADO LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
 RECLAMANTE BARTOLOMEU LUIZ DE FRANCA RIBEIRO
 ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
 ADVOGADO LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)
 RECLAMANTE ROSIVAM VALENTIM DOS SANTOS
 ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)

ADVOGADO LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)

RECLAMANTE ALESSANDRO LUCENA DE AMORIM

ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)

ADVOGADO LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)

RECLAMANTE FERNANDO JOSE GOMES

ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)

ADVOGADO LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)

RECLAMANTE ROMILDO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)

ADVOGADO LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)

RECLAMANTE IBIRATAN MARQUES DA SILVA

ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)

ADVOGADO LOUISE MARIE BRUERE DE CARVALHO PAIVA LINS(OAB: 33764/PE)

RECLAMADO JOSE CARLOS DA MATTA SAMPAIO

ADVOGADO Julio Cesar Cavalcanti Lira(OAB: 11644/PE)

RECLAMADO ANNA VALERIA MOREIRA SANTANA DE MELLO

RECLAMADO CARLOS EDUARDO TENORIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO FLAVIO MAURICIO SANTANA DE MELLO

RECLAMADO DEFINITIVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

RECLAMADO SIBERY MARTINS SAMPAIO

RECLAMADO MULTFORTE SEGURANCA LTDA.

RECLAMADO MULTSEL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA MATTA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e45ad71 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando que já houve a instauração do incidente de descon sideração inversa da personalidade jurídica.

Considerando que a parte autora ratifica o pedido no Id. 59dbb2f.

Considerando ainda as certidões de Id. ea2f953 e Id. cd42ac1, determino a notificação das empresas DEFINITIVA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP e MULTSEL LTDA - EPP por edital de incerto.

Após, voltem conclusos para julgamento do incidente.

/TSC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001244-65.2019.5.06.0014

RECLAMANTE LUCIANA DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO KEYLA FREIRE FERREIRA(OAB: 9512/PE)

ADVOGADO João Esberrad Beltrão Lapenda(OAB: 11339/PE)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE CARVALHO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88094bf proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

O art. 790 da CLT foi modificado, passando a estabelecer as seguintes hipóteses para concessão do benefício da justiça gratuita:

- salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No presente caso, a parte autora comprovou está desempregada e as verbas rescisórias recebidas não indicam que a parte detenha recursos suficientes para arcar com os honorários sucumbências sem prejuízo do seu sustento e de sua família

Portanto, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.

Por conseguinte, vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência

de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

INDEFIRO, portanto, a execução dos honorários sucumbenciais, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001244-65.2019.5.06.0014

RECLAMANTE	LUCIANA DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO	KEYLA FREIRE FERREIRA(OAB: 9512/PE)
ADVOGADO	João Esberrad Beltrão Lapenda(OAB: 11339/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88094bf proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

O art. 790 da CLT foi modificado, passando a estabelecer as seguintes hipóteses para concessão do benefício da justiça gratuita:

- salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No presente caso, a parte autora comprovou está desempregada e as verbas rescisórias recebidas não indicam que a parte detenha recursos suficientes para arcar com os honorários sucumbências sem prejuízo do seu sustento e de sua família

Portanto, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.

Por conseguinte, vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de

exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

INDEFIRO, portanto, a execução dos honorários sucumbenciais, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001432-34.2014.5.06.0014

RECLAMANTE	DANIEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)
RECLAMADO	NOTARO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)
ADVOGADO	CAMILA GUSMAO TAVARES DE MELO(OAB: 43460/PE)
ADVOGADO	GILSON BATISTA DOS SANTOS(OAB: 12015/PE)
RECLAMADO	STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTARO ALIMENTOS LTDA
- STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa3622 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Chamo o feito à ordem.

Primeiramente, atesto que a presente execução encontra-se integralmente quitada, conforme planilha de #id:9f80e34.

No exame aos extratos dos depósitos judiciais/recursais vinculados aos presentes autos, constato, contudo, a existência de saldos nas contas recursais de #id:b71ef5a (depósitos recursais RO da 1ª e 2ª reclamadas) e na conta judicial de nº 3228.042.05040229-7, relativa à 5ª parcela do parcelamento.

Em análise ao caderno processual, por sua vez, verifica-se que, conforme alvará de #id:bd2eebe e extrato da conta judicial de #id:4df5a06, o perito AIRES PIRES DE CARVALHO (CPF nº 531.603.478-34) recebeu a mais R\$ 1.000,00. Em adição, verifica-se que tal montante irregularmente liberado e aquele depositado na conta judicial em tela (3228.042.05040229-7) são referentes à contribuição previdenciária incluída na condenação.

Outrossim, atesto que os saldos nas contas recursais de #id:b71ef5a são saldos sobejantes a serem devolvidos para as reclamadas STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA e NOTARO ALIMENTOS LTDA.

Em face de todo o exposto, determino:

- Expeçam-se** alvarás para devolução dos saldos sobejantes constantes nos extratos de #id:b71ef5a às 1ª e 2ª reclamadas.
- Expeça-se** alvará de contribuição previdenciária com utilização do saldo constante na conta judicial de nº 3228.042.05040229-7.
- Após a expedição dos alvarás acima, **notifique-se** o perito para, no prazo de 10 dias, devolução de R\$ 1.000,00, pagos a maior em 22/01/2021, sob pena de execução.
- Havendo a efetiva devolução, **expeça-se** alvará de contribuição previdenciária com utilização do montante pago. Na sequência, não observadas outras pendências, arquivem-se definitivamente os autos.
- Não havendo a efetiva devolução, voltem-me os autos conclusos.

/RCFRG

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000371-80.2010.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSE DAGMAURO PONTES
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUANA FONSECA BOTELHO DE OLIVEIRA(OAB: 37544/PE)
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSTA MELO(OAB: 39882/PE)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	LILIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ARAUJO COSTA(OAB: 6728/PB)
PERITO	ANA PAULA TEIXEIRA MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DAGMAURO PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99acd4 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 15 dias para o perito prestar os esclarecimentos necessários acerca da impugnação da parte reclamada.

/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000371-80.2010.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSE DAGMAURO PONTES
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUANA FONSECA BOTELHO DE OLIVEIRA(OAB: 37544/PE)
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSTA MELO(OAB: 39882/PE)
RECLAMADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	LILIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO(OAB: 2814/SE)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ARAUJO COSTA(OAB: 6728/PB)
PERITO	ANA PAULA TEIXEIRA MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99acd4 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 15 dias para o perito prestar os esclarecimentos necessários acerca da impugnação da parte reclamada.

/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0123900-73.2009.5.06.0014

RECLAMANTE	GUSTAVO GRANDI GOMES GARCIA
ADVOGADO	THAYNA DE OLIVEIRA HILUEY FILGUEIRAS DAMORIM(OAB: 34815/PE)
ADVOGADO	ALVARO SOARES FILGUEIRAS DAMORIM NETO(OAB: 14124/PE)
RECLAMADO	IRANILDO BARBOSA DE LUNA
RECLAMADO	LUNA FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
ADVOGADO	PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA(OAB: 26962/PE)
RECLAMADO	IRANDY BARBOSA DE LUNA
RECLAMADO	DIOGO TORREAO DE LUNA
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
RECLAMADO	DIEGO TORREAO DE LUNA
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO GRANDI GOMES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a5b8c9 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Inicialmente, dê-se vista às partes da digitalização realizada #id:d1b4b9b, em 05 dias.

Após, retornem conclusos para análise da petição #id:981a33a

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0123900-73.2009.5.06.0014

RECLAMANTE	GUSTAVO GRANDI GOMES GARCIA
ADVOGADO	THAYNA DE OLIVEIRA HILUEY FILGUEIRAS DAMORIM(OAB: 34815/PE)
ADVOGADO	ALVARO SOARES FILGUEIRAS DAMORIM NETO(OAB: 14124/PE)
RECLAMADO	IRANILDO BARBOSA DE LUNA
RECLAMADO	LUNA FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
ADVOGADO	PAULA GABRIELA FERREIRA BARBOSA(OAB: 26962/PE)
RECLAMADO	IRANDY BARBOSA DE LUNA
RECLAMADO	DIOGO TORREAO DE LUNA
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
RECLAMADO	DIEGO TORREAO DE LUNA
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO TORREAO DE LUNA
- DIOGO TORREAO DE LUNA
- LUNA FERRAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a5b8c9 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Inicialmente, dê-se vista às partes da digitalização realizada #id:d1b4b9b, em 05 dias.

Após, retornem conclusos para análise da petição #id:981a33a

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000430-34.2011.5.06.0014

RECLAMANTE EDSON MEIRELES ALVES DA SILVA
 ADVOGADO João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
 RECLAMADO CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO URICK DE LIMA LINS(OAB: 25945/PE)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MEIRELES ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19c210d proferido nos autos.

SENTENÇA

Trata-se de feito paralisado desde 28/08/2019, conforme #id:28f1447, sem que a exequente (CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA) tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto. O artigo 11-A, da CLT, autoriza a incidência da prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos, o que, de fato, se operou, na hipótese, em 28/08/2021. Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a pretensão executória, nos termos do art. 924, V, do CPC. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000542-51.2021.5.06.0014

RECLAMANTE ANA CAROLINA SANTOS DE ASSIS
 ADVOGADO BRENO DE SOUSA MAGALHAES(OAB: 43708/PE)
 RECLAMADO RECICLAMAIS COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA
 ADVOGADO LEOMILTON DE BRITO GUIMARAES(OAB: 35559/PE)
 ADVOGADO MATHEUS LOPES CALADO(OAB: 35565/PE)
 RECLAMADO GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI FERREIRA COMERCIO DE METAIS - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA SANTOS DE ASSIS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d36390e proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Diante do teor dos arts. 7º e 9º do CPC, intime-se a parte contrária para manifestação acerca do #id:b015f5d. Prazo de cinco dias.

Após, v. conclusos para deliberação.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000139-48.2022.5.06.0014

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
 EXECUTADO UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)
 ADVOGADO LÚCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO COSMO ANDRE DA SILVA
 PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3155d74 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Intime-se o representante do autor por e-mail, no endereço observado

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

na inicial, para ciência dos depósitos realizados #id:8754aeb e demais, em 05 dias.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000430-34.2011.5.06.0014

RECLAMANTE EDSON MEIRELES ALVES DA SILVA
 ADVOGADO João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
 RECLAMADO CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO URICK DE LIMA LINS(OAB: 25945/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19c210d proferido nos autos.

SENTENÇA

Trata-se de feito paralisado desde 28/08/2019, conforme #id:28f1447, sem que a exequente (CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA) tenha apresentado, desde lá, requerimento para dar prosseguimento à execução, a despeito de notificada para tanto. O artigo 11-A, da CLT, autoriza a incidência da prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos, o que, de fato, se operou, na hipótese, em 28/08/2021.

Assim, pronuncio a prescrição intercorrente e declaro extinta a pretensão executória, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000139-48.2022.5.06.0014

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ADVOGADO Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
 EXECUTADO UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)
 ADVOGADO LÚCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO COSMO ANDRE DA SILVA
 PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3155d74 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Intime-se o representante do autor por e-mail, no endereço observado na inicial, para ciência dos depósitos realizados #id:8754aeb e demais, em 05 dias.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001525-94.2014.5.06.0014

RECLAMANTE SUNAMITA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
 ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE VASCONCELOS PRAZERES(OAB: 33162/PE)
 RECLAMADO SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
 PERITO JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA
 PERITO Fabiana Lopes S. de Luna
 PERITO CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUNAMITA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acf44f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do(s) comprovante(s)/bloqueio de #id:9267e7e , Determino:

1. Intime-se o executado para ciência da garantia integral do crédito;
2. **Intime-se a parte exequente para ciência do crédito, bem como para apresentar contrato de honorários e manifestar interesse em receber alvará para saque na boca do caixa ou indicar conta bancária de sua titularidade para transferência, caso ainda não conste dos autos. Prazo: 05 dias.**
3. Concomitantemente, **vão os autos à CONTADORIA para rateio dos valores disponíveis.**
4. Decorridos o prazo o item 1 sem a manifestação do interessado, **CONSULTE-SE junto ao SISBAJUD a existência de conta bancária** de titularidade do(s) beneficiário(s), dando-se preferência às do tipo poupança e vinculadas a bancos públicos (CAIXA ECONOMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL).
5. **Expeça-se alvará para liberação do(s) depósito(s) aos credores**, recolhendo-se pelo mesmo instrumento os encargos acessórios. Havendo contrato nos autos, os honorários advocatícios deverão ser liberados por meio de alvará específico. Intimem-se para recebimento.
 1. Fica autorizado o rateio prévio dos valores disponíveis, a ser realizado pela Contadoria desta VT. **Em caso de saldo a executar, a dedução deverá ser feita exclusivamente dentro do sistema PJeCalc, nos termos do art. 1ª da Resolução CSJT Nº 185/2017, alterada pela Resolução CSJT nº 332/2022.**
6. **Em caso de quitação integral certificada pela Contadoria do juízo**, Retire-se o nome do(a) executado(a) do cadastro do BNDT e do SERASAJUD, removendo-se restrições e penhoras incidentes sobre bens e direitos do devedor (RENAJUD, CNIB, bens móveis e imóveis).
7. Ao final, certifique-se a existência de pendências. Caso não haja, v. conclusos para encerramento da execução.
 1. Tendo em vista a impossibilidade de se arquivar processo com saldo (ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/ 2019), fica deferido, independentemente de novo despacho, o recolhimento em favor da União, por meio de GRU específico, possível saldo ínfimo (inferior à R\$ 150,00) nas contas judiciais vinculadas ao presente feito.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001525-94.2014.5.06.0014

RECLAMANTE	SUNAMITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE VASCONCELOS PRAZERES(OAB: 33162/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
PERITO	JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA
PERITO	Fabiana Lopes S. de Luna
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acf44f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do(s) comprovante(s)/bloqueio de #id:9267e7e , Determino:

1. Intime-se o executado para ciência da garantia integral do crédito;
2. **Intime-se a parte exequente para ciência do crédito, bem como para apresentar contrato de honorários e manifestar interesse em receber alvará para saque na boca do caixa ou indicar conta bancária de sua titularidade para transferência, caso ainda não conste dos autos. Prazo: 05 dias.**
3. Concomitantemente, **vão os autos à CONTADORIA para rateio dos valores disponíveis.**
4. Decorridos o prazo o item 1 sem a manifestação do interessado, **CONSULTE-SE junto ao SISBAJUD a existência de conta bancária** de titularidade do(s) beneficiário(s), dando-se preferência às do tipo poupança e vinculadas a bancos públicos (CAIXA ECONOMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL).
5. **Expeça-se alvará para liberação do(s) depósito(s) aos credores**, recolhendo-se pelo mesmo instrumento os encargos acessórios. Havendo contrato nos autos, os honorários advocatícios deverão ser liberados por meio de alvará específico.

Intimem-se para recebimento.

1. Fica autorizado o rateio prévio dos valores disponíveis, a ser realizado pela Contadoria desta VT. **Em caso de saldo a executar, a dedução deverá ser feita exclusivamente dentro do sistema PJeCalc, nos termos do art. 1ª da Resolução CSJT Nº 185/2017, alterada pela Resolução CSJT nº 332/2022.**

- 6. Em caso de quitação integral certificada pela Contadoria do juízo,** Retire-se o nome do(a) executado(a) do cadastro do BNDT e do SERASAJUD, removendo-se restrições e penhoras incidentes sobre bens e direitos do devedor (RENAJUD, CNIB, bens móveis e imóveis).
7. Ao final, certifique-se a existência de pendências. Caso não haja, v. conclusos para encerramento da execução.
1. Tendo em vista a impossibilidade de se arquivar processo com saldo (ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/ 2019), fica deferido, independentemente de novo despacho, o recolhimento em favor da União, por meio de GRU específico, possível saldo ínfimo (inferior à R\$ 150,00) nas contas judiciais vinculadas ao presente feito.

/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000324-38.2012.5.06.0014

RECLAMANTE	JOAO ALVARO DOS PASSOS SOUTO
ADVOGADO	ADALBERTO MADUREIRA DE BARROS NETO(OAB: 56325/PE)
ADVOGADO	MANOEL WASHINGTON DE FARIAS BARROS(OAB: 24947/PE)
ADVOGADO	JOSENILDO TRAJANO DA SILVA(OAB: 31026/PE)
RECLAMADO	EDENCLAYTON DA SILVA AMORIM
RECLAMADO	FAVORITTU S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ERIK CESAR SARMENTO DINIZ
RECLAMADO	FERNANDA DE MORAIS NERI
ADVOGADO	HUMBERTO PINTO SILVA(OAB: 47125/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVARO DOS PASSOS SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c3deb proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Proceda-se à pesquisa RENAJUD, conforme solicitado #id:1236b61.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000036-85.2015.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSE PAULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(OAB: 24019/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	Flavio Porpino Cabral de Melo(OAB: 23562/PE)
ADVOGADO	EVERALDO TEOTONIO TORRES(OAB: 14483/PE)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
ADVOGADO	MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB: 25867/PE)
RECLAMADO	BRUNA TAVARES DE MELO MONTEIRO
RECLAMADO	CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	MARCILIO LEONARDO ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB: 35015/PE)
RECLAMADO	DIOGO TAVARES DE MELO MONTEIRO
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENGENHARIA CONSULTIVA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	RODRIGO TAVARES DE MELO MONTEIRO
RECLAMADO	JOAO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULINO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0df9143 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS etc.

Juízo de admissibilidade do Agravo de Petição interposto:

- O agravo de petição (Id. 98a7040) foi interposto no dia 11/04/2024, tendo sido intimadas as partes da decisão agravada

em 11/04/2024. Tempestivo, portanto.

- Representação processual regular. Procuração acostada no #id:cabffaf.

Tendo em vista que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade, ADMITO o Agravo de Petição interposto(s).

1. Notifique-se a parte contrária para contrarrazoar o agravo de petição, no prazo de 8 dias.
2. Com ou sem manifestação, e em face da admissibilidade do(s) recurso(s) apresentado(s), remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região, independentemente de novo despacho, com as cautelas legais.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a)./TSC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000367-91.2020.5.06.0014

CONSIGNANTE	RODOTUR TURISMO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
CONSIGNATÁRIO	JAEI FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARIA RITA ALBUQUERQUE MOURA(OAB: 33005/PE)
PERITO	SIMONICA MARIA DE SANTANA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAEI FERREIRA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3de98b0 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15 dias para a entrega do laudo contábil.

/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000324-38.2012.5.06.0014

RECLAMANTE	JOAO ALVARO DOS PASSOS SOUTO
ADVOGADO	ADALBERTO MADUREIRA DE BARROS NETO(OAB: 56325/PE)
ADVOGADO	MANOEL WASHINGTON DE FARIAS BARROS(OAB: 24947/PE)
ADVOGADO	JOSENILDO TRAJANO DA SILVA(OAB: 31026/PE)
RECLAMADO	EDENCLAYTON DA SILVA AMORIM
RECLAMADO	FAVORITTU S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ERIK CESAR SARMENTO DINIZ
RECLAMADO	FERNANDA DE MORAIS NERI
ADVOGADO	HUMBERTO PINTO SILVA(OAB: 47125/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE MORAIS NERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c3deb proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Proceda-se à pesquisa RENAJUD, conforme solicitado #id:1236b61.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000036-85.2015.5.06.0014

RECLAMANTE	JOSE PAULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(OAB: 24019/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	Flavio Porpino Cabral de Melo(OAB: 23562/PE)
ADVOGADO	EVERALDO TEOTONIO TORRES(OAB: 14483/PE)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
ADVOGADO	MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB: 25867/PE)
RECLAMADO	BRUNA TAVARES DE MELO MONTEIRO

RECLAMADO CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA
(EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO MARCILIO LEONARDO
ALBUQUERQUE DE FARIAS(OAB:
35015/PE)

RECLAMADO DIOGO TAVARES DE MELO
MONTEIRO

RECLAMADO SANTO ANTONIO ENGENHARIA
CONSULTIVA E PARTICIPACOES
LTDA

RECLAMADO RODRIGO TAVARES DE MELO
MONTEIRO

RECLAMADO JOAO CARLOS REGO BARROS
MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
- CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO
JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0df9143
proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS etc.****Juízo de admissibilidade do Agravo de Petição interposto:**

- O agravo de petição (Id. 98a7040) foi interposto no dia 11/04/2024, tendo sido intimadas as partes da decisão agravada em 11/04/2024. Tempestivo, portanto.
- Representação processual regular. Procuração acostada no #id:cabffaf.

Tendo em vista que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade, ADMITO o Agravo de Petição interposto(s).

1. Notifique-se a parte contrária para contrarrazoar o agravo de petição, no prazo de 8 dias.
2. Com ou sem manifestação, e em face da admissibilidade do(s) recurso(s) apresentado(s), remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região, independentemente de novo despacho, com as cautelas legais.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a)./TSC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000367-91.2020.5.06.0014

CONSIGNANTE RODOTUR TURISMO LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE
MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB:
30389/PE)

CONSIGNATÁRIO Jael FERREIRA DA PAIXAO

ADVOGADO MARIA RITA ALBUQUERQUE
MOURA(OAB: 33005/PE)

PERITO SIMONICA MARIA DE SANTANA E
SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOTUR TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3de98b0
proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15 dias para a entrega
do laudo contábil.

/ALMS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001149-74.2015.5.06.0014

RECLAMANTE LIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO VERONICA MEDEIROS DE
MORAIS(OAB: 21185/PE)

RECLAMADO GABRIELA GOMES PENA

ADVOGADO EDNALDO PEREIRA
MAGALHAES(OAB: 10846/PE)

RECLAMADO 2A COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - ME

RECLAMADO PAULA RENATA MORAIS
SILVESTRE ROCHA

ADVOGADO GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA
BRITO(OAB: 27800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dc56a5 proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS**

Considerando que o requerimento especifica que as diligências devem ser realizadas em face do(a)(s) executado(a)(s) **PAULA RENATA MORAIS SILVESTRE ROCHA, CPF: 890.093.044-34**; e demonstrado que as consultas/diligências pleiteadas objetivam, **de forma clara e fundamentada a efetividade da execução, e não são mera repetição de medidas já realizadas neste ou em outros feitos em face do(a)(s) mesmo(a)(s) executado(a)(s), DEFIRO as seguintes diligências, de forma sequenciada, na seguinte ordem:**

- 1. DECRED - INFOJUD:** consulta de operações efetuadas com cartão de crédito nos últimos 12 meses, realizadas pelos executado(s) acima referidos.
- 2. SIMBA/CCS:** quebra do sigilo bancário do(s) executado(s) acima indicado, com a consulta de procuradores de contas bancárias dos executados e das movimentações financeiras dos executados dos últimos 12 meses, com identificação de origem e destino do dinheiro e pessoas envolvidas.

Ao final, certifique-se nos autos o resultado das diligências realizadas e intime-se o exequente para, **no prazo de 15 dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, especificando quais as diligências.** Observe-se que o juízo não irá repetir atos inexitosos.

Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao sobrestamento e aguarde-se o prazo prescricional de 2 anos (24 meses) estabelecido no art. 11-A da CLT. Pontuo que o pedido de diligências já repetidas não susta a contagem do prazo da norma legislada.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001149-74.2015.5.06.0014

RECLAMANTE	LIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VERONICA MEDEIROS DE MORAIS(OAB: 21185/PE)
RECLAMADO	GABRIELA GOMES PENA
ADVOGADO	EDNALDO PEREIRA MAGALHAES(OAB: 10846/PE)
RECLAMADO	2A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULA RENATA MORAIS SILVESTRE ROCHA

ADVOGADO

GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO(OAB: 27800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA GOMES PENA
- PAULA RENATA MORAIS SILVESTRE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dc56a5 proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS**

Considerando que o requerimento especifica que as diligências devem ser realizadas em face do(a)(s) executado(a)(s) **PAULA RENATA MORAIS SILVESTRE ROCHA, CPF: 890.093.044-34**; e demonstrado que as consultas/diligências pleiteadas objetivam, **de forma clara e fundamentada a efetividade da execução, e não são mera repetição de medidas já realizadas neste ou em outros feitos em face do(a)(s) mesmo(a)(s) executado(a)(s), DEFIRO as seguintes diligências, de forma sequenciada, na seguinte ordem:**

- 1. DECRED - INFOJUD:** consulta de operações efetuadas com cartão de crédito nos últimos 12 meses, realizadas pelos executado(s) acima referidos.
- 2. SIMBA/CCS:** quebra do sigilo bancário do(s) executado(s) acima indicado, com a consulta de procuradores de contas bancárias dos executados e das movimentações financeiras dos executados dos últimos 12 meses, com identificação de origem e destino do dinheiro e pessoas envolvidas.

Ao final, certifique-se nos autos o resultado das diligências realizadas e intime-se o exequente para, **no prazo de 15 dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, especificando quais as diligências.** Observe-se que o juízo não irá repetir atos inexitosos.

Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao sobrestamento e aguarde-se o prazo prescricional de 2 anos (24 meses) estabelecido no art. 11-A da CLT. Pontuo que o pedido de diligências já repetidas não susta a contagem do prazo da norma legislada.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001158-94.2019.5.06.0014

RECLAMANTE AGUINALDO JOSE DO AMARAL
ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
TERCEIRO INTERESSADO ROBERTA VASCONCELOS LINS AIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO JOSE DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165487a proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o pedido de parcelamento, a fim de que o crédito exequendo seja pago nos moldes do art. 916 do CP e em estrita observância à planilha de ID.cda7ac5
- Intime-se a executada** para ciência da planilha de parcelamento e das contas bancárias informadas pelo exequente e seu patrono, devendo atentar-se ao seguinte:.
 - O pagamento de qualquer parcela em desconformidade com a planilha de ID.cda7ac5 ensejará o descumprimento do parcelamento, com antecipação das prestações vincendas e aplicação da multa de 10% (art. 916, § 5º do CPC)**
 - O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS DEVE SER FEITO NAS CONTAS INDICADAS PELOS CREDORES E QUE OS ENCARGOS ACESSÓRIOS DEVEM SER RECOLHIDOS EM GUIAS PRÓPRIAS**, comprovando-se nos autos.
 - O(a) exequente e o(a) advogado(a) terão o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar à Secretaria, por petição documentada nos autos, o não cumprimento de cada parcela, a contar do dia seguinte ao inadimplemento, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação.
 - Autorizo desde já a liberação dos valores pagos por meio de depósito judicial.** Expedidos os alvarás os credores deverão ser intimados para ciência. Havendo contrato de honorários nos autos, os créditos do advogado deverão ser liberados por alvará específico.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Aguarde-se o término do parcelamento.

-/CJUS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001158-94.2019.5.06.0014

RECLAMANTE AGUINALDO JOSE DO AMARAL
ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
TERCEIRO INTERESSADO ROBERTA VASCONCELOS LINS AIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165487a proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o pedido de parcelamento, a fim de que o crédito exequendo seja pago nos moldes do art. 916 do CP e em estrita observância à planilha de ID.cda7ac5
- Intime-se a executada** para ciência da planilha de parcelamento e das contas bancárias informadas pelo exequente e seu patrono, devendo atentar-se ao seguinte:.
 - O pagamento de qualquer parcela em desconformidade com a planilha de ID.cda7ac5 ensejará o descumprimento do parcelamento, com antecipação das prestações vincendas e aplicação da multa de 10% (art. 916, § 5º do CPC)**
 - O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS DEVE SER FEITO NAS CONTAS INDICADAS PELOS CREDORES E QUE OS ENCARGOS ACESSÓRIOS DEVEM SER RECOLHIDOS EM GUIAS PRÓPRIAS**, comprovando-se nos autos.
 - O(a) exequente e o(a) advogado(a) terão o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar à Secretaria, por petição documentada nos autos, o não cumprimento de cada parcela, a contar do dia seguinte ao inadimplemento, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação.

- **Autorizo desde já a liberação dos valores pagos por meio de depósito judicial.** Expedidos os alvarás os credores deverão ser intimados para ciência. Havendo contrato de honorários nos autos, os créditos do advogado deverão ser liberados por alvará específico.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Aguarde-se o término do parcelamento.

-/CJUS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000027-79.2022.5.06.0014

RECLAMANTE ARIADNA GOMES MENDONCA
 ADVOGADO ANA CAROLINA DOS SANTOS(OAB: 233397/RJ)
 ADVOGADO VIVIAN CONSTANT DA COSTA(OAB: 207821/RJ)
 RECLAMADO DIOCESE DE PARINTINS
 ADVOGADO ADSON JOSE MESSIAS RIBEIRO(OAB: 6534/AM)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE PARINTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIADNA GOMES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00e9d7a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifiquem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem razões finais por intermédio de memoriais, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação, salvo se houver manifestação em contrário, com apresentação de proposta de conciliação, nos termos previstos no Art. 10º, § 2º, do ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 05/2022 – DEJT 16/03/2022.

2. Findo o prazo e não havendo proposta de conciliação, v. os autos conclusos para prolação de sentença.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000313-57.2022.5.06.0014

RECLAMANTE HIAGO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECLAMADO NORSIA REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
 ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIAGO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f16be7b proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Os embargos à execução #id:cd5410e foram apresentados tempestivamente e a execução encontra-se garantida pelo seguro #id:95805a4
2. Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução, no prazo de 5 dias.
3. Após, com ou sem manifestação da parte exequente, por versarem sobre cálculos, dê-se ciência ao perito/contador para manifestação, em 15 dias, o qual deverá enfrentar todos os pontos impugnados e informar de forma clara se haverá ou não retificação de cálculos.
4. Por fim, voltem conclusos para julgamento.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000051-78.2020.5.06.0014

RECLAMANTE GERISA DE SANTANA GONZAGA
 ADVOGADO LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
 RECLAMADO AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE

ADVOGADO TADEU ANJOS DO AMARAL(OAB: 31305/PE)
 ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE BEZERRA DE CARVALHO(OAB: 37157/PE)
 PERITO JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERISA DE SANTANA GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d07c79b preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Ante o certificado #id:ff8dc02, arquivem-se os autos definitivamente.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000051-78.2020.5.06.0014

RECLAMANTE GERISA DE SANTANA GONZAGA
 ADVOGADO LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
 RECLAMADO AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
 ADVOGADO TADEU ANJOS DO AMARAL(OAB: 31305/PE)
 ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE BEZERRA DE CARVALHO(OAB: 37157/PE)
 PERITO JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d07c79b preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Ante o certificado #id:ff8dc02, arquivem-se os autos definitivamente.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000313-57.2022.5.06.0014

RECLAMANTE HIAGO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECLAMADO NORSА REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
 ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSА REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f16be7b preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

- Os embargos à execução #id:cd5410e foram apresentados tempestivamente e a execução encontra-se garantida pelo seguro #id:95805a4
- Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução, no prazo de 5 dias.
- Após, com ou sem manifestação da parte exequente, por versarem sobre cálculos, dê-se ciência ao perito/contador para manifestação, em 15 dias, o qual deverá enfrentar todos os pontos impugnados e informar de forma clara se haverá ou não retificação de cálculos.
- Por fim, voltem conclusos para julgamento.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000833-22.2019.5.06.0014

RECLAMANTE RODRIGO BARRETO CAMPELLO BIONE
 ADOGADO SHARONLADY BERNARDO BEZERRA(OAB: 29011/PE)
 RECLAMADO GRUPO GENESE DE ENSINO LTDA.
 ADOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 ADOGADO PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
 PERITO ADRIANA CARNEIRO LEO DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BARRETO CAMPELLO BIONE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c7036
 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Esclareça a Contadoria se devidamente quitado o parcelamento
 realizado.

Após retornem conclusos para sentença de encerramento da
 execução.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000833-22.2019.5.06.0014

RECLAMANTE RODRIGO BARRETO CAMPELLO BIONE
 ADOGADO SHARONLADY BERNARDO BEZERRA(OAB: 29011/PE)
 RECLAMADO GRUPO GENESE DE ENSINO LTDA.
 ADOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 ADOGADO PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
 PERITO ADRIANA CARNEIRO LEO DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO GENESE DE ENSINO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c7036
 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Esclareça a Contadoria se devidamente quitado o parcelamento
 realizado.

Após retornem conclusos para sentença de encerramento da
 execução.

/EHAM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000022-28.2020.5.06.0014

RECLAMANTE RISONETE DE SANTANA SILVA
 ADOGADO WANESSA FERNANDA BATISTA DOS SANTOS(OAB: 45686/PE)
 RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
 ADOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
 ADOGADO Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RISONETE DE SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0180fc7
 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Ante o requerimento da Exequente, determino a instauração do
 Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, nos termos do
 art. 855-A da CLT e Art. 133 do CPC.

Em conformidade com os artigos 855-A, §2º da CLT e 134, §3º do
 CPC/15, fica suspensa a execução nos presentes autos até o
 julgamento do incidente.

Com base no documento de Id. 966d40d (consulta sniper), citem-se,
 por via postal, o sócio RIANZI GUERRA SOARES, CPF
 141.402.174-72, RUA GUIMAREAS PEIXOTO, 185 (AP 503) -
 CASA AMARELA, RECIFE/PE (52.051-305) para, querendo,
 manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca do incidente de
 desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do Art. 135
 do CPC/15.

Decorrido o prazo após citado o sócio, retornem os autos conclusos para decisão.

/TSC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000022-28.2020.5.06.0014

RECLAMANTE	RISONETE DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	WANESSA FERNANDA BATISTA DOS SANTOS(OAB: 45686/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
ADVOGADO	RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
ADVOGADO	Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0180fc7 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Ante o requerimento da Exequente, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT e Art. 133 do CPC.

Em conformidade com os artigos 855-A, §2º da CLT e 134, §3º do CPC/15, fica suspensa a execução nos presentes autos até o julgamento do incidente.

Com base no documento de Id. 966d40d (consulta sniper), citem-se, por via postal, o sócio RIANZI GUERRA SOARES, CPF 141.402.174-72, RUA GUIMAREAS PEIXOTO, 185 (AP 503) - CASA AMARELA, RECIFE/PE (52.051-305) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do Art. 135 do CPC/15.

Decorrido o prazo após citado o sócio, retornem os autos conclusos para decisão.

/TSC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000540-81.2021.5.06.0014

RECLAMANTE	JULIANA BRITO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
RECLAMADO	R2 ATIVIDADES DESPORTIVAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BRITO DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45c8c37 proferida nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Considero cumprido o acordo, no tocante às obrigações para com o reclamante e seu patrono, eis que já decorrido o prazo para insurgências e até a presente data não houve manifestação acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.
2. Houve quitação das custas (#id:f6235b1), motivo pelo qual **declaro a integral quitação do presente acordo.**
3. Registrem-se os pagamentos efetuados, se necessário, e **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de praxe.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000540-81.2021.5.06.0014

RECLAMANTE	JULIANA BRITO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
RECLAMADO	R2 ATIVIDADES DESPORTIVAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R2 ATIVIDADES DESPORTIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45c8c37 proferida nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Considero cumprido o acordo, no tocante às obrigações para com o reclamante e seu patrono, eis que já decorrido o prazo para insurgências e até a presente data não houve manifestação acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.
2. Houve quitação das custas (#id:f6235b1), motivo pelo qual **declaro a integral quitação do presente acordo.**
3. Registrem-se os pagamentos efetuados, se necessário, e **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de praxe.

-/RLMA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FRANCO VIEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

**15ª Vara do Trabalho do Recife
Edital**

Processo Nº ATOOrd-0000893-55.2020.5.06.0015

RECLAMANTE	CLAUDOMIR SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PEREIRA & OLIVEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDOMIR SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital

CLAUDOMIR SEVERINO DA SILVA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **TER VISTA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DO(S) EXECUTADO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS PELA ESCRIVANIA, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ CONSTANTE DO PROCESSO.**

Prazo: 10 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 27/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000893-

55.2020.5.06.0015RECLAMANTE: CLAUDOMIR SEVERINO DA
SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
21290RECLAMADO: PEREIRA & OLIVEIRA SERVICOS

TERCEIRIZADOS LTDA - EPPADVOGADO(S):-----

-----/MLFS

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000175-92.2019.5.06.0015

RECLAMANTE	GILMAR CAVALCANTI SANTANA
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)
RECLAMADO	PEDRO CELSO DE CASTRO PITA JUNIOR
RECLAMADO	CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO ARAGAO GOMES JUNIOR(OAB: 45285/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR CAVALCANTI SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital GILMAR CAVALCANTI SANTANA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID.dd534f3. Prazo: 15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 27/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000175-

92.2019.5.06.0015RECLAMANTE: GILMAR CAVALCANTI

SANTANAADVOGADO(S): BRENO ALVINO BARROS, OAB:

34001RECLAMADO: CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI,

PEDRO CELSO DE CASTRO PITA

JUNIORADVOGADO(S):OTAVIO AUGUSTO ARAGAO GOMES

JUNIOR, OAB: 45285-----

-----/MLFS

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000563-24.2021.5.06.0015

RECLAMANTE	MOISES SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO	JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
RECLAMADO	POSTO SOLAR LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES SEVERINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital MOISES SEVERINO DE LIMA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **TER VISTA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DO(S) EXECUTADO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS PELA ESCRIVANIA, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ CONSTANTE DO PROCESSO.** Prazo: **15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 27/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000563-

24.2021.5.06.0015RECLAMANTE: MOISES SEVERINO DE

LIMAADVOGADO(S): ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS, OAB:

17924

ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI, OAB: 17926

Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, OAB: 18639

JOEL BEZERRA LEDO FILHO, OAB: 25276RECLAMADO: POSTO

SOLAR LTDAADVOGADO(S):LUCIANO MALTA CABRAL, OAB:

14711-----/MLFS

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000553-14.2020.5.06.0015

RECLAMANTE	CLEBERSON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	AUGUSTO GARIBALDI PINTO(OAB: 27693/PE)

RECLAMADO SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO(OAB: 16371/PE)

ADVOGADO MARIO HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 35595/PE)

ADVOGADO PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA(OAB: 31264/PE)

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

TERCEIRO INTERESSADO FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- SPORT CLUB DO RECIFE - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RÉU, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará de transferência para PROCESSO N.º 0027755-59.2023.8.17.2001, que corre perante o MM. Juízo da 27ª Vara Cível da Capital/PE, do valor R\$ 109,58, conforme comprovante(s) em anexo. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA GUILHERME FERRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000712-30.2015.5.06.0015

RECLAMANTE JEAN GOMES TELLES

ADVOGADO OSVALDO LIMA DA SILVA JUNIOR(OAB: 21796/PE)

ADVOGADO gervania lopes lopes da silva barbosa lima(OAB: 27525/PE)

RECLAMADO DISTRIBUIDORA BIG BENN SA FALIDO

ADVOGADO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA(OAB: 170914/SP)

ADVOGADO IARA CARDOSO SOUSA(OAB: 20093/PA)

RECLAMADO JCM TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA BIG BENN SA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RÉU, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará de transferência para o PROCESSO N.º 1000990-38.2018.8.26.0100, que corre perante o MM. Juízo do FÓRUM CENTRAL CÍVEL - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, comarca de São Paulo/SP, do valor R\$ 35,55, conforme comprovante(s) em anexo. Prazo: 5. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA GUILHERME FERRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000913-17.2018.5.06.0015

RECLAMANTE JOAO HONORIO BEZERRA

ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)

ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)

RECLAMADO VIRTU IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 808/PE)
 ADVOGADO MARILIA DOS SANTOS LIRA(OAB: 44062/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA SANTIAGO LOUREIRO(OAB: 31547/PE)
 ADVOGADO RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
 ADVOGADO RAPHAELA MONTEIRO IVO(OAB: 26434/PE)
 ADVOGADO CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
 PERITO LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRTU IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RÉU, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará de transferência para o PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0069431-84.2023.8.17.2001, que corre perante o MM. Juízo da 28ª Vara Cível da Capital - Seção A, dos seguintes valores: R\$ 13.646,05 e 298,14, conforme comprovante(s) em anexo. Prazo: 5. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA GUILHERME FERRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000366-64.2024.5.06.0015

RECLAMANTE THALYTA LORENNALVES CATAO
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
 RECLAMADO MILES ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYTA LORENNALVES CATAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital THALYTA LORENNALVES CATAO, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID. 1a7d515. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n° 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000366-64.2024.5.06.0015RECLAMANTE: THALYTA LORENNALVES CATAOADVOGADO(S): Pedro Henrique Tenorio e Silva, registrado(a) civilmente como PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA, OAB: 31886RECLAMADO: MILES ALIMENTOS LTDAADVOGADO(S):-----

-----/MLFS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000738-52.2020.5.06.0015

RECLAMANTE JADSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO KETULLY DA SILVA FERREIRA(OAB: 52899/PE)
 ADVOGADO VIVIAN SIBELLY BARBOSA DA SILVA(OAB: 38938/PE)
 RECLAMADO ZAMP S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 PERITO SIMONICA MARIA DE SANTANA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ZAMP S.A., através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID.f64790: Executada pagar o saldo devedor no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio, conforme planilha de Id.20768e8. Prazo: 2 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000738-

52.2020.5.06.0015RECLAMANTE: JADSON DA SILVA
OLIVEIRAADVOGADO(S): KETULLY DA SILVA FERREIRA, OAB:
52899

VIVIAN SIBELLY BARBOSA DA SILVA, OAB: 38938RECLAMADO:
ZAMP S.A.ADVOGADO(S):GUSTAVO REZENDE MITNE, OAB:
52997-----/MLFS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000819-11.2014.5.06.0015

RECLAMANTE MARIA DAS NEVES LEAL DE LIMA
ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE BARBOSA
MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE
CARVALHO(OAB: 26380/PE)

RECLAMADO JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL
INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO FERNANDO ROGERIO
PELUSO(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO jose marcelo de lima(OAB: 12367/PE)
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
157840/SP)
RECLAMADO SPOT MARKETING PROMOCIONAL
LTDA
ADVOGADO LUIZ FELICIO JORGE(OAB:
180389/SP)
ADVOGADO SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB:
215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RÉU, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará de transferência para a(s) conta(s) indicada(s) nos autos, conforme comprovante(s) em anexo. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA GUILHERME FERRO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001355-51.2016.5.06.0015

RECLAMANTE ANA PAULA PINHEIRO CAVALCANTI
ADVOGADO MILENA MATTOS DE MELO
CAVALCANTI(OAB: 23328/PE)
ADVOGADO DANIELLE FREIRE RODRIGUES
PEREIRA(OAB: 31470/PE)
RECLAMADO HOSPITAIS ASSOCIADOS DE
PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO RODRIGO MORAES DE
OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)
ADVOGADO BRENO DIEGO CIRNE DE AZEVEDO
MARTINS(OAB: 29868/PE)
PERITO LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(iza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RÉU, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará de transferência para a(s) conta(s) indicada(s) nos autos, conforme comprovante(s) em anexo. Prazo: 5. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument.o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA GUILHERME FERRO

Secretário de Audiência

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000175-97.2016.5.06.0015**

RECLAMANTE	JOSE BRAZ NETO
ADVOGADO	VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS(OAB: 17088/PE)
RECLAMADO	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARINA ALEIXO PORTO CARREIRO SALES(OAB: 53600/PE)
ADVOGADO	MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA(OAB: 40286/PE)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA REGO BARROS(OAB: 26863/PE)
ADVOGADO	REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 34206/PE)
ADVOGADO	ACIDINO JOSE COSTA CAVALCANTI(OAB: 37065/PE)
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
RECLAMADO	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA
ADVOGADO	MARINA ALEIXO PORTO CARREIRO SALES(OAB: 53600/PE)
ADVOGADO	MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA(OAB: 40286/PE)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA REGO BARROS(OAB: 26863/PE)

ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30472/PE)
ADVOGADO	REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 34206/PE)
ADVOGADO	ACIDINO JOSE COSTA CAVALCANTI(OAB: 37065/PE)
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
RECLAMADO	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - - FALIDO
ADVOGADO	MARINA ALEIXO PORTO CARREIRO SALES(OAB: 53600/PE)
ADVOGADO	MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA(OAB: 40286/PE)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA REGO BARROS(OAB: 26863/PE)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30472/PE)
ADVOGADO	REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 34206/PE)
ADVOGADO	ACIDINO JOSE COSTA CAVALCANTI(OAB: 37065/PE)
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
RECLAMADO	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARINA ALEIXO PORTO CARREIRO SALES(OAB: 53600/PE)
ADVOGADO	MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA(OAB: 40286/PE)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA REGO BARROS(OAB: 26863/PE)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30472/PE)
ADVOGADO	REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 34206/PE)
ADVOGADO	ACIDINO JOSE COSTA CAVALCANTI(OAB: 37065/PE)
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
RECLAMADO	TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA REGO BARROS(OAB: 26863/PE)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30472/PE)
ADVOGADO	REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 34206/PE)
ADVOGADO	ACIDINO JOSE COSTA CAVALCANTI(OAB: 37065/PE)
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERCAIS LTDA
ADVOGADO	MARINA ALEIXO PORTO CARREIRO SALES(OAB: 53600/PE)
ADVOGADO	MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA(OAB: 40286/PE)
ADVOGADO	LEONARDO ALMEIDA REGO BARROS(OAB: 26863/PE)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30472/PE)
ADVOGADO	REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 34206/PE)
ADVOGADO	ACIDINO JOSE COSTA CAVALCANTI(OAB: 37065/PE)
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BRAZ NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f41045 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000569-31.2021.5.06.0015

RECLAMANTE	EDILENE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA DAS MERCES BARBOSA MAGALHAES(OAB: 15570/PE)
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)
ADVOGADO	KÁTIA CRISTINA TENÓRIO DE SIQUEIRA ZIMMERLE(OAB: 12862/PE)
ADVOGADO	ANNA KARENYNA ZIMMERLE DE LIMA(OAB: 39134/PE)
RECLAMADO	IDEIATECNICA MANUTENCAO ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE JOSE PESSOA DA COSTA(OAB: 14493/PE)
RECLAMADO	FRT TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE VIEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45a5f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reporto-me ao requerimento de ID d80876d.

Assim dispõe o *caput* do art. 916 do CPC, com grifos nossos: “Art. 916. No prazo para embargos, **reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.**”.

Isso significa dizer que o depósito dos 30% do valor em execução deve ser efetuado e, após, requerido o parcelamento.

Assim, tendo em vista que não foi efetuado o referido depósito, não há como ser apreciado, neste momento, o pleito de parcelamento do débito.

Dê-se ciência às partes.

Considerando que não houve o pagamento e nem a garantia da execução, dê-se continuidade ao cumprimento da decisão de ID 9daabe4.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000573-39.2019.5.06.0015

RECLAMANTE	NADINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ROGÉRIO MAIA COUTO(OAB: 25925/PE)
RECLAMADO	TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	GRASIELA AUGUSTA MORAIS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 32771/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07c4890 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao pedido de dilação formulado pela ré TIM S A. por meio da petição ID d925c61.

Tratando-se de remanescente devido a título de custas processuais, defiro a dilação pretendida, consignando 5 dias adicionais de prazo para comprovar o recolhimento, mediante guia própria (GRU) devidamente identificada, sob pena de prosseguimento com a imediata utilização do SISBAJUD.

Realizado o pagamento, registre-se nos autos do PJE e, inexistindo pendências, conclusos para sentença de extinção.

maos

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000569-31.2021.5.06.0015

RECLAMANTE EDILENE VIEIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO MARIA DAS MERCES BARBOSA MAGALHAES(OAB: 15570/PE)
 ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)
 ADVOGADO KÁTIA CRISTINA TENÓRIO DE SIQUEIRA ZIMMERLE(OAB: 12862/PE)
 ADVOGADO ANNA KARENYNA ZIMMERLE DE LIMA(OAB: 39134/PE)
 RECLAMADO IDEIATECNICA MANUTENCAO ELETRONICA LTDA
 ADVOGADO ANDRE JOSE PESSOA DA COSTA(OAB: 14493/PE)
 RECLAMADO FRT TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRT TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
 - IDEIATECNICA MANUTENCAO ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45a5f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reporto-me ao requerimento de ID d80876d.

Assim dispõe o *caput* do art. 916 do CPC, com grifos nossos: "Art. 916. *No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.*"

Isso significa dizer que o depósito dos 30% do valor em execução deve ser efetuado e, após, requerido o parcelamento.

Assim, tendo em vista que não foi efetuado o referido depósito, não há como ser apreciado, neste momento, o pleito de parcelamento do débito.

Dê-se ciência às partes.

Considerando que não houve o pagamento e nem a garantia da execução, dê-se continuidade ao cumprimento da decisão de ID 9daabe4.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000805-12.2023.5.06.0015

RECLAMANTE JOSE LEOPOLDO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEOPOLDO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4dc223 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

À atenção da Secretaria para intimar a União da sentença, por intermédio da Procuradoria Geral Federal do INSS, para o caso de condenação com contribuição previdenciária superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

1. Verifica o Juízo que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (ID dec817d):

a) tempestivo o recurso (ciência da decisão em 15/04/2024 - ID 71aa5ff e apresentado em 24/04/2024);

b) regular a representação processual (procuração/substabelecimento - ID e46d8a9);

c) não há recolhimento do preparo recursal, uma vez que o recurso ordinário em epígrafe foi apresentado pelo reclamante.

1.2. Ainda, verifica o Juízo que também estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela parte reclamada (ID 2e09439).

a) tempestivo o recurso (ciência da decisão em 15/04/2024 - ID71aa5ff e apresentado em 25/04/2024);

b) regular a representação processual (procuração/substabelecimento - ID 8f809f6);

c) preparo (custas processuais - ID 2abd65d; apólice seguro - IDs 4d722fe, d95abb5, 5752106).

2. Notifique(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal de 08 (oito) dias.

3. Após o decurso do prazo a que se refere o item "2", com ou sem manifestação do(s) recorrido(s), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para apreciação. Antes, porém, certifique-se nos autos acerca da não apresentação de contrarrazões ao apelo, se for o caso.

A presente decisão foi assinada eletronicamente pelo(a) magistrado(a) abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000805-12.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	JOSE LEOPOLDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4dc223 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

À atenção da Secretaria para intimar a União da sentença, por intermédio da Procuradoria Geral Federal do INSS, para o caso de condenação com contribuição previdenciária superior a R\$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023).

1. Verifica o Juízo que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (ID dec817d):

a) tempestivo o recurso (ciência da decisão em 15/04/2024 - ID 71aa5ff e apresentado em 24/04/2024);

b) regular a representação processual (procuração/substabelecimento - ID e46d8a9);

c) não há recolhimento do preparo recursal, uma vez que o recurso ordinário em epígrafe foi apresentado pelo reclamante.

1.2. Ainda, verifica o Juízo que também estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela parte reclamada (ID 2e09439).

a) tempestivo o recurso (ciência da decisão em 15/04/2024 - ID71aa5ff e apresentado em 25/04/2024);

b) regular a representação processual (procuração/substabelecimento - ID 8f809f6);

c) preparo (custas processuais - ID 2abd65d; apólice seguro - IDs 4d722fe, d95abb5, 5752106).

2. Notifique(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal de 08 (oito) dias.

3. Após o decurso do prazo a que se refere o item "2", com ou sem manifestação do(s) recorrido(s), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para apreciação. Antes, porém, certifique-se nos autos acerca da não apresentação de contrarrazões ao apelo, se for o caso.

A presente decisão foi assinada eletronicamente pelo(a) magistrado(a) abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000035-87.2021.5.06.0015

RECLAMANTE ELIONAI DA SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO ADENILDO MENDES DA SILVA
 TAVARES(OAB: 8926/SE)
 RECLAMADO EL SHADDAY CONVENIENCIA
 EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONAI DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ELIONAI DA SILVA CAVALCANTE, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID.03c3fbf - DILIGÊNCIA JUCEPE ID.c107ca7.**

Prazo: 10 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 27/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000035-

87.2021.5.06.0015RECLAMANTE: ELIONAI DA SILVA

CAVALCANTEADVOGADO(S): ADENILDO MENDES DA SILVA

TAVARES, OAB: 8926RECLAMADO: EL SHADDAY

CONVENIENCIA EIRELIADVOGADO(S):-----

-----/MLFS

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000606-58.2021.5.06.0015

RECLAMANTE FABIO DE LIMA GONCALVES
 ADVOGADO FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
 RECLAMADO JOSENILTON DOS PRAZERES
 DUTRA - EPP
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE LIMA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital FABIO DE LIMA GONCALVES, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **TER VISTA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DO(S) EXECUTADO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS PELA ESCRIVANIA, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ CONSTANTE DO PROCESSO.** **Prazo: 10 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 27/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000606-

58.2021.5.06.0015RECLAMANTE: FABIO DE LIMA

GONCALVESADVOGADO(S): FLÁVIO DARUI, OAB:

01204RECLAMADO: JOSENILTON DOS PRAZERES DUTRA -

EPPADVOGADO(S):-----

-----/MLFS

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000429-65.2019.5.06.0015

RECLAMANTE NILSON RODRIGUES DE LIRA
 ADVOGADO SILVANA RIBEIRO E FONSECA(OAB: 14497/PE)
 RECLAMADO SEVERINO ALVES DE MENDONCA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON RODRIGUES DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDGAR GIRJÃO WANDERLEY NETO, Juiz(iza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital NILSON RODRIGUES DE LIRA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **TER VISTA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DO(S) EXECUTADO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS PELA ESCRIVANIA, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ CONSTANTE DO PROCESSO.**
Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 27/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000429-

65.2019.5.06.0015RECLAMANTE: NILSON RODRIGUES DE LIRAADVOGADO(S): SILVANA RIBEIRO E FONSECA, OAB:

14497RECLAMADO: SEVERINO ALVES DE

MENDONCAADVOGADO(S):-----

-----/MLFS

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000957-83.2016.5.06.0022

RECLAMANTE JONH WAGNER DE QUEIROZ
 ADVOGADO Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE CORREIOS EMP E SIM DE COM DE LOGISTICA POSTAL, DE COR EXP TEL, CONS DA ECT QUE PRESTAM SERV NO EST DE PE

Intimado(s)/Citado(s):

- JONH WAGNER DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JONH WAGNER DE QUEIROZ

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA mera ciência da atualização dos cálculos de id 425d9cb.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000957-

83.2016.5.06.0022RECLAMANTE: JONH WAGNER DE

QUEIROZADVOGADO(S): ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA,

OAB: 18834

Jefferson Lemos Calaça, OAB: 12873RECLAMADO: EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOSADVOGADO(S):----

-----/SFM

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SINEZIO FLORENTINO DE MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000919-29.2015.5.06.0015

CONSIGNANTE KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PEDRO MORAES DA COSTA NETO(OAB: 40786/PE)
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 ADVOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
 CONSIGNATÁRIO CARLOS ALBERTO DA COSTA
 ADVOGADO ROMARIO JOSE DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 37363/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

15ª Vara do Trabalho do Recife

ConPag 0000919-29.2015.5.06.0015

AUTOR(A): KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU(RÉ): CARLOS ALBERTO DA COSTA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 26 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 15ª Vara do Trabalho do Recife, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO, realizou-se audiência relativa à Consignação em Pagamento número 0000919-29.2015.5.06.0015, supramencionada.

Às 08:55, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) SILVIO THOMAS GOMES DE SOUZA MOUTINHO, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Wilson Sales Nóbrega, OAB 17333/PE.

Ausente a parte ré CARLOS ALBERTO DA COSTA e ausente seu(a) advogado(a).

Instalada a audiência.

Ante a ausência da consignatária/reclamante, restou prejudicada nesta oportunidade a tentativa de conciliação.

Considerando, contudo, o interesse da empresa numa solução consensual, resolveu o Juiz, sem oposição, remarcar a audiência para os mesmos fins, determinando a intimação pessoal da parte consignatária Mikaelly Vitoria Batista da Costa, representada por sua genitora, Stephane Batista da Silva, no endereço constante à fls. 126: Rua Democrito de Souza Filho, 178, Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes/PE, CPE 54150-080.

Audiência de 'Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação' designada para 20/05/2024 08:50

O link de acesso será disponibilizado nos autos até 1h antes da hora designada para audiência.

Audiência encerrada às 09:08h

"Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho."

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARCIA MARIA PAULA LOPES DE ASSIS*,
 Secretário(a) de Audiência.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARCIA MARIA PAULA LOPES DE ASSIS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000742-84.2023.5.06.0015

RECLAMANTE DAYANA FINKS DOS SANTOS BELO
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECLAMADO BANCO SAFRA S A
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d1abb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-38.2021.5.06.0015

RECLAMANTE RONALDO RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO VELOSO DA COSTA(OAB: 17942/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO PROPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO ROGERIO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO(OAB: 28993/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE FIGUEIRA VIDON(OAB: 32773/PE)
 PERITO LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bf334d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000144-04.2021.5.06.0015

RECLAMANTE VANESSA RAFAELA VIDAL DE LIMA
 ADVOGADO SAULO DE ALMEIDA CERQUEIRA(OAB: 28480/PE)
 ADVOGADO JOSEMIR CESAR PAZ DE LIRA(OAB: 26297/PE)
 RECLAMADO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 12 DISTRITO JUDICIARIO DA CAPITAL
 ADVOGADO ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
 RECLAMADO ODILON SERGIO DE SOUZA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 12 DISTRITO JUDICIARIO DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0be3313 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010220-68.2013.5.06.0015

RECLAMANTE WELLINTON CARNEIRO CASTANHEIRA
 ADVOGADO BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 35296/PE)

ADVOGADO ELI FERREIRA DAS NEVES(OAB: 8747/PE)
 RECLAMADO MARIA ANETE MOURA CORDEIRO
 RECLAMADO MARIA ANAZETE MOURA CORDEIRO
 RECLAMADO MARIA ANAVETE MOURA CORDEIRO
 RECLAMADO MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL
 RECLAMADO PAULO ALBINO PIMENTEL JUNIOR
 RECLAMADO ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
 ADVOGADO HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA SANTIAGO LOUREIRO(OAB: 31547/PE)
 ADVOGADO ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
 ADVOGADO PEDRO ALBERTO DELGADO RODRIGUEZ(OAB: 15533/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 ADVOGADO SILVIO SERGIO GOMES ALVES(OAB: 6102/PE)
 RECLAMADO ANAILSON JOSE CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINTON CARNEIRO CASTANHEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 928b7ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o encerramento da centralização das execuções em face da ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA, sem a disponibilidade de crédito para a presente demanda, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, indicando meios viáveis para o prosseguimento da execução, fundamentando o pedido e requerendo o que entender de direito, de acordo com o art. 878 da CLT e sob as penas do Art. 11-A da CLT e arquivamento dos autos pela sua inércia.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, determino:

I – A suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, dando-se ciência dessa suspensão à parte exequente (art.128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) com o registro de sobrestamento por execução frustrada no fluxo próprio do PJe, no qual deverá permanecer o processo pelo

prazo acima fixado;

II- Decorrido o prazo de suspensão/sobrestamento fixado no item I supra sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente mais uma vez para indicar, no prazo de 5 dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, advertindo-o que pela sua inércia estará sujeito a pena de suspensão nos termos do Art. 11-A, da CLT, pelo prazo de dois anos e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no §2º do art. 11-A da CLT; §2º artigo 40 da Lei n.º 6.830/80 e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da CGJT; ficando ciente que o prazo prescricional se inicia com a ciência desta intimação.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000228-15.2015.5.06.0015

RECLAMANTE	TAYRONE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GUEDES
RECLAMADO	MURILO ANTONIO ANGEIRAS PENA FILHO
RECLAMADO	FATIMA LUCIA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUEDES
RECLAMADO	HOTEL JARDIM LTDA - EPP
ADVOGADO	LUZINETE MALAQUIAS DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 7369/PE)
ADVOGADO	ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR(OAB: 5741/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL JARDIM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de93fc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução, no valor constante na planilha de #d:33ffb4e, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000574-29.2016.5.06.0015

EXEQUENTE	ADRIANA MAYARA DA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	MONICA MARIA DA SILVA MUNIZ(OAB: 28929/PE)
EXECUTADO	ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURY SILVA E MORAES S/S
EXECUTADO	CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
EXECUTADO	AURY SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MAYARA DA SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0da80d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que não houve transferência de crédito; não há notícia se haverá saldo suficiente a ser disponibilizado para a presente demanda e que o processo não pode aguardar indefinidamente pelo resultado da habilitação junto ao Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, indicando meios viáveis para o prosseguimento da execução, fundamentando o pedido e requerendo o que entender de direito, de acordo com o art. 878 da CLT e sob as penas do Art. 11-A da CLT e arquivamento dos autos pela sua inércia.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, determino:

I – A suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, dando-se ciência dessa suspensão à parte exequente (art.128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) com o registro de sobrestamento por execução frustrada no fluxo próprio do PJe, no qual deverá permanecer o processo pelo prazo acima fixado;

II- Decorrido o prazo de suspensão/sobrestamento fixado no item I supra sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente mais uma vez para indicar, no prazo de 5 dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, advertindo-o que pela sua inércia estará sujeito a pena de suspensão nos termos do Art. 11-A, da CLT, pelo prazo de dois anos e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no §2º do art. 11-A da CLT; §2º artigo 40 da Lei n.º 6.830/80 e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da

CGJT; ficando ciente que o prazo prescricional se inicia com a ciência desta intimação .

maos

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001812-49.2017.5.06.0015

RECLAMANTE ANGELA MARIA DE BRITO
 ADVOGADO THAYNA DE OLIVEIRA HILUEY
 FILGUEIRAS DAMORIM(OAB: 34815/PE)
 ADVOGADO ALVARO SOARES FILGUEIRAS
 DAMORIM NETO(OAB: 14124/PE)
 RECLAMADO MARCIA ALVES TORRES
 ADVOGADO KAMMYLA LUANA ALMEIDA
 CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)
 RECLAMADO MERCEDES ALVES DA SILVA
 RECLAMADO LEVY TORRES FILHO
 ADVOGADO KAMMYLA LUANA ALMEIDA
 CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)
 RECLAMADO FAMILIA TORRES RESTAURANTE
 LTDA - ME
 ADVOGADO ELY BATISTA DO REGO(OAB:
 11320/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d2546e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução de ID 917e6f3, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento dos embargos à execução.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001812-49.2017.5.06.0015

RECLAMANTE ANGELA MARIA DE BRITO
 ADVOGADO THAYNA DE OLIVEIRA HILUEY
 FILGUEIRAS DAMORIM(OAB: 34815/PE)
 ADVOGADO ALVARO SOARES FILGUEIRAS
 DAMORIM NETO(OAB: 14124/PE)
 RECLAMADO MARCIA ALVES TORRES

ADVOGADO KAMMYLA LUANA ALMEIDA
 CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)
 RECLAMADO MERCEDES ALVES DA SILVA
 RECLAMADO LEVY TORRES FILHO
 ADVOGADO KAMMYLA LUANA ALMEIDA
 CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)
 RECLAMADO FAMILIA TORRES RESTAURANTE
 LTDA - ME
 ADVOGADO ELY BATISTA DO REGO(OAB:
 11320/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMILIA TORRES RESTAURANTE LTDA - ME
 - LEVY TORRES FILHO
 - MARCIA ALVES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d2546e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução de ID 917e6f3, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento dos embargos à execução.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000390-83.2010.5.06.0015

RECLAMANTE SILVANIA CLARICE DO
 NASCIMENTO
 ADVOGADO IGOR DA CRUZ GOUVEIA
 PAES(OAB: 27331/PE)
 RECLAMADO EDSON FRANCISCO DA SILVA
 PADARIA - ME
 ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO VARELA
 AYRES DE MELO(OAB: 11416/PE)
 RECLAMADO EDSON FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO VARELA
 AYRES DE MELO(OAB: 11416/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA CLARICE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 519baf8 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de sobrestamento do feito, sem qualquer manifestação a parte exequente, dê-se continuidade ao cumprimento do despacho de #id:410437e, intimando-se o exequente nos termos do item III para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos (artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT.

actn

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000233-56.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	NARA PERES FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA(OAB: 43954/PE)
RECLAMADO	PETIT SERVICOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETIT SERVICOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a79bc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000233-56.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	NARA PERES FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA(OAB: 43954/PE)
RECLAMADO	PETIT SERVICOS DE BELEZA LTDA

ADVOGADO

CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NARA PERES FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a79bc3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000856-96.2018.5.06.0015

RECLAMANTE	WILSON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SILVIO BARBOSA DE MELO(OAB: 11495/PE)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA(OAB: 52843/PE)
ADVOGADO	CASSIO MURILO COELHO CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 52692/PE)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO(OAB: 22616-D/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 808/PE)
ADVOGADO	MARILIA DOS SANTOS LIRA(OAB: 44062/PE)
ADVOGADO	CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	QUEIROZ GALVAO ARLINDO GOUVEIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	QUEIROZ GALVAO CAIO PEREIRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO QUEIROZ GALVAO ACLF JARDINS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO QUEIROZ GALVAO & GALVAO III TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO VIRTU IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERCEIRO INTERESSADO QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO QUEIROZ GALVAO MASTER DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO QUEIROZ GALVAO & GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37437fd proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Verifico que a petição id 0ab579c não se trata de Agravo de Petição e sim pedido de alteração do cadastro do PJe para que sejam excluídos os assessores jurídicos de LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, administradora nomeada nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo QGDI, cadastrados equivocadamente como advogados da empresa reclamada: Ana Claudia Vasconcelos Araujo, inscrita na OAB/PE 22.616, Izabel Iracema Ferreira da Silva, inscrita na OAB/PE 52.843 e Cássio Murilo Coelho Cavalcante Junior, inscrito na OAB/PE 52.692.

Determino:

Retifique-se a Secretaria a autuação da referida petição para "manifestação".

Exclua-se do cadastro processual os advogados acima mencionados.

nfr./

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000062-41.2019.5.06.0015

RECLAMANTE WELLINGTON ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE(OAB: 17112/PE)

RECLAMADO BAPP BAR E PETISCARIA LTDA - ME

ADVOGADO JULIANA NUNES GALDINO DA SILVA(OAB: 24071/PE)

RECLAMADO ETIENNE CHRISTIAN FERNAND VAN DYCK

RECLAMADO PAMELA PATT DE OLIVEIRA

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ad6e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente intimado para indicar meios viáveis para prosseguimento da execução, o exequente apresentou a manifestação de ID 0bb1de8, na qual alega que há diversos processos em andamento em face da sócia executada PAMELA PATT DE OLIVEIRA e esta, apesar de se esquivar do pagamento dos créditos devidos, vive uma vida de luxo na Europa, conforme reprodução de fotos postadas em redes sociais, demonstrando que há fortes indícios de ocultação de patrimônio.

Em vista do esgotamento das medidas constritivas, requer a apreensão do passaporte da sócia executada PAMELA PATT DE OLIVEIRA.

Pois bem.

Após a realização de diversas pesquisas patrimoniais infrutíferas em face da empresa executada, que se encontra em local incerto e sabido, foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (ID a83e209).

Devidamente citados, os sócios quedaram-se inertes e, como consequência, eles foram incluídos no polo passivo, mas não pagaram e nem garantiram a execução, razão pela qual as medidas restritivas foram adotadas sobre seu patrimônio, mas também não houve sucesso.

Assim decidiu o Egrégio TRT da 6ª Região em situação semelhante: *AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. APREENSÃO DO PASSAPORTE DOS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE. No presente caso, já foram promovidas várias tentativas de execução tanto em face da pessoa jurídica quanto contra o sócio, todas*

infrutíferas. E, nesse caso, em que já esgotadas as hipóteses típicas de execução, o Magistrado pode efetivar medidas atípicas a fim de promover maior celeridade e efetividade ao processo, consoante o disposto no art. 139, IV, do CPC. Apelo provido para determinar a apreensão do passaporte dos executados a fim de dar efetividade e celeridade à execução.

(Processo: AP - 0001851-53.2017.5.06.0142, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 06/09/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 06/09/2023)

Diante do exposto e considerando que já foram esgotadas as medidas típicas de execução tanto em face do patrimônio da empresa executada quanto de seus sócios, determino a apreensão do passaporte da sócia executada PAMELA PATT DE OLIVEIRA, devendo ser expedido ofício à Polícia Federal para dar ciência da necessidade de bloqueio do referido documento.

Com o cumprimento da ordem judicial pela Polícia Federal, venham os autos conclusos para demais determinações.

Dê-se ciência às partes.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000062-41.2019.5.06.0015

RECLAMANTE	WELLINGTON ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE(OAB: 17112/PE)
RECLAMADO	BAPP BAR E PETISCARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA NUNES GALDINO DA SILVA(OAB: 24071/PE)
RECLAMADO	ETIENNE CHRISTIAN FERNAND VAN DYCK
RECLAMADO	PAMELA PATT DE OLIVEIRA
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BAPP BAR E PETISCARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ad6e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Devidamente intimado para indicar meios viáveis para prosseguimento da execução, o exequente apresentou a manifestação de ID 0bb1de8, na qual alega que há diversos

processos em andamento em face da sócia executada PAMELA PATT DE OLIVEIRA e esta, apesar de se esquivar do pagamento dos créditos devidos, vive uma vida de luxo na Europa, conforme reprodução de fotos postadas em redes sociais, demonstrando que há fortes indícios de ocultação de patrimônio.

Em vista do esgotamento das medidas constritivas, requer a apreensão do passaporte da sócia executada PAMELA PATT DE OLIVEIRA.

Pois bem.

Após a realização de diversas pesquisas patrimoniais infrutíferas em face da empresa executada, que se encontra em local incerto e sabido, foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (ID a83e209).

Devidamente citados, os sócios quedaram-se inertes e, como consequência, eles foram incluídos no polo passivo, mas não pagaram e nem garantiram a execução, razão pela qual as medidas restritivas foram adotadas sobre seu patrimônio, mas também não houve sucesso.

Assim decidiu o Egrégio TRT da 6ª Região em situação semelhante: *AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. APREENSÃO DO PASSAPORTE DOS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE. No presente caso, já foram promovidas várias tentativas de execução tanto em face da pessoa jurídica quanto contra o sócio, todas infrutíferas. E, nesse caso, em que já esgotadas as hipóteses típicas de execução, o Magistrado pode efetivar medidas atípicas a fim de promover maior celeridade e efetividade ao processo, consoante o disposto no art. 139, IV, do CPC. Apelo provido para determinar a apreensão do passaporte dos executados a fim de dar efetividade e celeridade à execução.*

(Processo: AP - 0001851-53.2017.5.06.0142, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 06/09/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 06/09/2023)

Diante do exposto e considerando que já foram esgotadas as medidas típicas de execução tanto em face do patrimônio da empresa executada quanto de seus sócios, determino a apreensão do passaporte da sócia executada PAMELA PATT DE OLIVEIRA, devendo ser expedido ofício à Polícia Federal para dar ciência da necessidade de bloqueio do referido documento.

Com o cumprimento da ordem judicial pela Polícia Federal, venham os autos conclusos para demais determinações.

Dê-se ciência às partes.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001354-71.2013.5.06.0015

RECLAMANTE RAIMUNDO RAULINO SOBRINHO
 ADVOGADO DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109/PE)

RECLAMANTE RENATO SALES AZEVEDO
 ADVOGADO DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109/PE)

RECLAMANTE TELANE BATISTA TAVARES
 ADVOGADO DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109/PE)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)

ADVOGADO ISIS YUMI MIYACHI(OAB: 29260/PE)
 PERITO SEVERINO FERREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO RAULINO SOBRINHO
 - RENATO SALES AZEVEDO
 - TELANE BATISTA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b90f5
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à planilha de cálculos de ID 49a1a87.

Intime-se a executada para pagar o saldo remanescente apurado
 pela Contadoria (planilha ID 49a1a87), no valor de R\$ 20.168,56
 (em 29/02/2024), no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento
 da execução com bloqueio de ativos financeiros da Ré via
 SISBAJUD.

Ao proceder ao pagamento, o reclamado deverá atualizar o valor
 devido.

Após, retornem os autos para novas deliberações.

amgf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001354-71.2013.5.06.0015

RECLAMANTE RAIMUNDO RAULINO SOBRINHO
 ADVOGADO DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109/PE)

RECLAMANTE RENATO SALES AZEVEDO
 ADVOGADO DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109/PE)

RECLAMANTE TELANE BATISTA TAVARES
 ADVOGADO DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109/PE)

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
 ADVOGADO ISIS YUMI MIYACHI(OAB: 29260/PE)
 PERITO SEVERINO FERREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b90f5
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à planilha de cálculos de ID 49a1a87.

Intime-se a executada para pagar o saldo remanescente apurado
 pela Contadoria (planilha ID 49a1a87), no valor de R\$ 20.168,56
 (em 29/02/2024), no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento
 da execução com bloqueio de ativos financeiros da Ré via
 SISBAJUD.

Ao proceder ao pagamento, o reclamado deverá atualizar o valor
 devido.

Após, retornem os autos para novas deliberações.

amgf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001072-23.2019.5.06.0015

RECLAMANTE CARLOS MIGUEL FELIX DA SILVA
 ADVOGADO BRENO PEREZ COELHO(OAB: 21022/PE)

RECLAMADO METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
 ADVOGADO DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)

ADVOGADO LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)

ADVOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

ADVOGADO PEDRO MORAES DA COSTA NETO(OAB: 40786/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

PERITO WILSON DURAES SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf66938 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à petição da Ré de id 605b07b, solicitando a retirada da restrição do veículo.

Compulsando os autos, verificou esta Secretaria que há gravame do veículo de placa RZP2J68, conforme se observa no id c154e14, assim determino:

A liberação e a retirada da restrição, devendo a Secretaria providenciar ao órgão competente, dando-se ciência à Reclamada.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

amgf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000320-80.2021.5.06.0015

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA NEIVA COELHO LINS(OAB: 18189/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ CARLOS PINTO LINS(OAB: 22062/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	VANESSA MEDEIROS CLIMACO(OAB: 48703/PE)
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb10b3b proferida nos autos.

DECISÃO

Devidamente intimado para proceder à retificação dos cálculos, adequando-o às determinações contidas no acórdão #id:9bdf828, o *Expert* Judicial anexou aos autos o Laudo Pericial retificado sob ID bba7e20.

Devidamente intimadas as partes para manifestação, a reclamada ficou-se inerte e o reclamante concordou com a conta retificada (#id:f2cfe4d).

Isto posto,

1. Homologo os cálculos de #id:bba7e20 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, eis que se encontram em consonância com a decisão exequenda;
2. Tendo em vista o requerimento do reclamante para início da execução (ID f2cfe4d), determino, utilizando a planilha de cálculos sob ID bba7e20, a **CITAÇÃO DA EXECUTADA** para pagamento do crédito exequendo ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, considerando-se citada a executada com a ciência da presente decisão.

Não tendo havido manifestação da executada quanto à citação para pagamento ou garantia da execução determino:

A imediata expedição de **Mandado de Pesquisa Patrimonial, para cumprimento pelo Oficial de Justiça**, em nome da executada, conforme artigos 3º e 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 21/2023 que regulamenta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o fluxo de trabalho dos(as) oficiais (oficiais) de justiça na fase de execução e dá outras providências, instruindo conforme segue:

I - **NOME EXECUTADO** - CPF/CNPJ:

II - **DATA DO AJUIZAMENTO**: (OU DA INCLUSÃO DO EXECUTADO NO POLO PASSIVO)

III - **VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA**:

IV - **ENDEREÇO DO EXECUTADO**:

V - **DILIGÊNCIAS A SEREM EXECUTADAS**: Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD; II - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB; III - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores - RENAJUD; Sistema de Penhora Online integrante do Sistema da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, Operador Nacional do Registro de Imóveis - ONR e do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD - Receita Federal - DIRPF, Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, Declaração de Informações Sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB e Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR;

Após, aguarde-se por 60 dias o cumprimento do mandado.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000320-80.2021.5.06.0015

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA NEIVA COELHO LINS(OAB: 18189/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ CARLOS PINTO LINS(OAB: 22062/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	VANESSA MEDEIROS CLIMACO(OAB: 48703/PE)
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb10b3b preferida nos autos.

DECISÃO

Devidamente intimado para proceder à retificação dos cálculos, adequando-o às determinações contidas no acórdão #id:9bdf828, o *Expert* Judicial anexou aos autos o Laudo Pericial retificado sob ID bba7e20.

Devidamente intimadas as partes para manifestação, a reclamada ficou-se inerte e o reclamante concordou com a conta retificada (#id:f2cfe4d).

Isto posto,

1. Homologo os cálculos de #id:bba7e20 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, eis que se encontram em consonância com a decisão exequenda;
2. Tendo em vista o requerimento do reclamante para início da execução (ID f2cfe4d), determino, utilizando a planilha de cálculos sob ID bba7e20, a **CITAÇÃO DA EXECUTADA** para pagamento do crédito exequendo ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, considerando-se citada a executada com a ciência da presente decisão.

Não tendo havido manifestação da executada quanto à citação para pagamento ou garantia da execução determino:

A imediata expedição de **Mandado de Pesquisa Patrimonial, para cumprimento pelo Oficial de Justiça**, em nome da executada, conforme artigos 3º e 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº

21/2023 que regulamenta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o fluxo de trabalho dos(as) oficiais (oficiais) de justiça na fase de execução e dá outras providências, instruindo conforme segue:

I - **NOME EXECUTADO** - CPF/CNPJ:II - **DATA DO AJUIZAMENTO**: (OU DA INCLUSÃO DO EXECUTADO NO POLO PASSIVO)III - **VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA**:IV - **ENDEREÇO DO EXECUTADO**:

V - **DILIGÊNCIAS A SEREM EXECUTADAS**: Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD; II - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB; III – Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores – RENAJUD; Sistema de Penhora Online integrante do Sistema da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, Operador Nacional do Registro de Imóveis – ONR e do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; Sistema de Informações ao Judiciário – INFOJUD – Receita Federal – DIRPF, Declaração de Operações Imobiliárias – DOI, Declaração de Informações Sobre Atividades Imobiliárias – DIMOB e Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR;

Após, aguarde-se por 60 dias o cumprimento do mandado.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000040-22.2015.5.06.0015

RECLAMANTE	ROBSON ANACLETO DOS SANTOS
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
RECLAMADO	TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA
ADVOGADO	REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 34206/PE)
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3753a06 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à manifestação de ID feab279.

Compulsando os autos, verifica o Juízo que, conforme certificado sob ID fccce0 e e-mail de ID 083098d, foi expedido alvará em favor do reclamante (Id 1be292d , R\$1.807,19) que não foi cumprido pelo Banco do Brasil por divergência de dados.

Contudo, considerando que o depósito havia sido efetuado pela Empresa Auto Viação Progresso e os pedidos formulados em face dela foram julgados improcedentes, consoante já verificado no despacho de ID c3cb397, sem prejuízo da fluência do prazo de suspensão da execução previsto no item ldespacho de ID 0147fbd, determino:

1. Nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, transfira-se, mediante alvará, o saldo do depósito judicial de ID fccce0 para outro(s) processo(s), na fase de execução contra a mesma reclamada **EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, CNPJ 10.788.677/0001-90**, objetivando a liquidação/amortização dos mesmos, observando-se o critério de antiguidade e dando-se ciência à reclamada;

2. Caso nenhum processo atenda à condição supra, realize-se pesquisa no relatório gerencial do PJe, item "TRT6 - Garimpo - Processos em Execução por CNPJ/CPF", informando apenas às Varas do Trabalho deste Regional constantes do relatório, por meio de correspondência eletrônica acerca da existência de crédito sobejante nos presentes autos passível de transferência para processos pendentes de garantia. Aguarde-se a resposta por 10 (dez) dias, salientando-se que será dada preferência àquele Juízo que primeiramente solicitar a transferência;

3. Inexistindo processos que satisfaçam as condições supramencionadas neste Regional, realize-se pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), certificando-se nos autos;

4. Sendo positiva a pesquisa BNDT, comunique-se ao Regional pertinente acerca da existência de saldo;

5. Em caso de resposta negativa, devolva-se o saldo existente à reclamada **EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, CNPJ 10.788.677/0001-90**, intimando-a para o fornecimento de seus dados bancários;

6. Após, exclua-se a reclamada **EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, CNPJ 10.788.677/0001-90** do polo passivo, a fim de se evitar equívocos processuais.

Por fim, caso o exequente permaneça silente, cumpra-se o item III do despacho de ID 0147fbd e intime-se o exequente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão do processo por execução frustrada pelo prazo de dois anos (artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT, considerando-se a fluência do prazo a partir da ciência deste despacho.

actn

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000438-66.2015.5.06.0015

RECLAMANTE	MAVIAEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ENEDSON DA SILVA BELO(OAB: 14094/PE)
RECLAMANTE	RAFAEL SOARES DA SILVA DIAS
ADVOGADO	ENEDSON DA SILVA BELO(OAB: 14094/PE)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
ADVOGADO	ISADORA MARIA PINTO TIZEI(OAB: 40169/PE)
RECLAMADO	UNIONTEC SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
ADVOGADO	DIEGO MARINHO DE SOUSA(OAB: 26185/CE)
PERITO	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAVIAEL SOARES DA SILVA
- RAFAEL SOARES DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9f9234 proferido nos autos.

DESPACHO

Observa este Juízo que intimada conforme #id:2e87da0, até a presente, a parte Autora não se manifestou. Assim sendo, determino:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, conforme termos do art. 878 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017; advertindo-o que pela sua inércia estará sujeito a pena de suspensão nos termos do Art. 11-A, da CLT, pelo prazo de dois anos e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no §2º do art. 11-A da CLT; §2º artigo 40 da Lei n.º 6.830/80 e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da CGJT; ficando ciente que o prazo prescricional se inicia com a ciência desta intimação .
2. Manifestando-se o autor quanto ao item 1, acima, determino a remessa ao setor de cálculo para inclusão dos honorários periciais contábeis arbitrados em R\$ 2.000,00 (#id:2ecc623), os ajustes necessários e a atualização dos créditos.
3. Voltem-me conclusos os autos para novas determinações.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000848-27.2015.5.06.0015

RECLAMANTE	MARIA SOFIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
RECLAMADO	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOFIA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e399a77 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de ID '0f0c59a', em que a exequente requer, em síntese, diligência junto ao BACEN, em face da Sra. Risoleta Ribeiro de Oliveira, genitora do empregador doméstico, autor da ação, haja vista as tentativas infrutíferas de execução contra ele realizadas.

Não obstante todos os membros capazes da família beneficiados pelos serviços do(a) empregado(a) doméstico(a) sejam considerados empregadores, inexistente prova nos autos, sequer mera

alegação da parte autora, no sentido de que a Sra. Risoleta se beneficiaria dos afazeres laborais da acionante, não recaindo sobre a genitora qualquer responsabilidade patrimonial.

Dessa forma, indefiro a pesquisa SISBAJUD em face da Sra. Risoleta Ribeiro de Oliveira, que sequer fez parte do polo passivo da demanda.

Registre-se que não foi indicado o CPF do reclamado.

Por fim, considerando o indeferimento do requerido pela exequente e que foram solicitadas medidas não adotadas pelo Juízo por ausência de informação do CPF do executado, cumpra-se a parte final do despacho de ID 1a5408c e conclusos os autos para prolação da sentença de extinção da execução pela aplicação da prescrição intercorrente.

Dê-se ciência à parte autora.

mrros

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000322-26.2016.5.06.0015

RECLAMANTE	ODEON CANDIDO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ(OAB: 28517/PE)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 19996/CE)
RECLAMADO	EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 19996/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODEON CANDIDO DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a083d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de sobrestamento do feito sem qualquer manifestação da parte exequente, dê-se continuidade ao cumprimento do despacho de #id:13a68cc, intimando-se a parte exequente nos termos do item III para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, sob pena de remessa do processo ao

arquivo provisório pelo prazo de dois anos (artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT.
actn
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000337-48.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	ERASTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASTO PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4080ed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo segundo artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juíz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000337-48.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	ERASTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4080ed preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo segundo artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juíz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001002-11.2016.5.06.0015

RECLAMANTE	ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
ADVOGADO	Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	JOYCE DE BARROS ARAUJO(OAB: 36410/PE)
RECLAMADO	ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GRACILIANO DE SOUZA FREITAS BARRETO(OAB: 6648/RN)
ADVOGADO	ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS SPINOLA(OAB: 15988/PE)
ADVOGADO	JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d97307
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, querendo, impugnar os embargos
à execução de ID eb2bf3e, no prazo de 5 dias, nos termos do art.
884 da CLT.

Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento dos embargos à
execução.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001002-11.2016.5.06.0015

RECLAMANTE ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES
CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE
MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO
ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE
MELO(OAB: 45865/PE)
ADVOGADO Larissa Leitão Magalhães(OAB:
20764/PE)
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA
NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE
MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO JOYCE DE BARROS ARAUJO(OAB:
36410/PE)
RECLAMADO ABF ENGENHARIA SERVICOS E
COMERCIO LTDA
ADVOGADO GRACILIANO DE SOUZA FREITAS
BARRETO(OAB: 6648/RN)
ADVOGADO ELISSANDRA PEREIRA DOS
SANTOS SPINOLA(OAB: 15988/PE)
ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB:
5979/RN)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d97307
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, querendo, impugnar os embargos
à execução de ID eb2bf3e, no prazo de 5 dias, nos termos do art.
884 da CLT.

Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento dos embargos à
execução.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001338-78.2017.5.06.0015

RECLAMANTE IVANIR MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO ADERBAL RODRIGUES DE
SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 37832/PE)
RECLAMADO ASSOCIACAO HUMANITARIA
BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO ARTHUR MARINHO FALCAO
VALENCA(OAB: 33876/PE)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22e1627
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à petição ID bd15561.

Tendo em vista o encerramento da centralização das execuções em
face da ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO
RECIFE, sem a disponibilidade de crédito para a presente
demanda, determino a **citação da executada** para pagamento do
crédito exequendo ou garantia da execução, no prazo de 48 horas,
sob pena de penhora.

Não tendo havido manifestação da executada quanto à citação para

pagamento ou garantia da execução, determino, em razão da celeridade:

I. Ao Setor de Cálculos para atualização do crédito exequendo, com inclusão dos honorários periciais;

II. Com a planilha atualizada, a imediata expedição de **Mandado de Pesquisa Patrimonial, para cumprimento pelo Oficial de Justiça**, em nome da executada, conforme artigos 3º e 4º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 21/2023 que regulamenta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o fluxo de trabalho dos(as) oficiais (oficiais) de justiça na fase de execução e dá outras providências, instruindo conforme segue:

1. NOME EXECUTADO - ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE CNPJ 08.772.847/0001-04

2. DATA DO AJUIZAMENTO: 14/09/2017

3. VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA: conforme planilha a ser atualizada

4. ENDEREÇO DO EXECUTADO: AVENIDA DE VISCONDE JEQUITINHONHA , 1144 BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CEP: 51030-020

5. DILIGÊNCIAS A SEREM EXECUTADAS: Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD; II - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB; III – Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores – RENAJUD; Sistema de Penhora Online integrante do Sistema da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, Operador Nacional do Registro de Imóveis – ONR e do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; Sistema de Informações ao Judiciário – INFOJUD – Receita Federal – DIRPF, Declaração de Operações Imobiliárias – DOI, Declaração de Informações Sobre Atividades Imobiliárias – DIMOB e Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR;

Após, aguarde-se por 60 dias o cumprimento do mandado.

maos

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001512-87.2017.5.06.0015

RECLAMANTE	CLAUDIA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA(OAB: 41056/PE)
RECLAMADO	ANA LUCIA RUFINO DO NASCIMENTO - ME
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)

ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
RECLAMADO	TARCIANA ALVES BARBOSA GONCALVES - ME
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
RECLAMADO	GABRIELA REGINA XAVIER RODRIGUES - ME
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
RECLAMADO	JVS PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
RECLAMADO	TARCIANA ALVES BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE JESUS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54b21be proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de sobrestamento do feito sem qualquer manifestação a parte exequente, dê-se continuidade ao cumprimento do despacho de #id:ac5b6f0,intimando-se o exequente nos termos do item III do referido para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos (artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT, cujo prazo já começa a contar a partir da ciência deste despacho.

actn

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000874-20.2018.5.06.0015

RECLAMANTE	JOSIMIR TAVARES PINTO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO VALDIR DE CARVALHO FILHO(OAB: 17677/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMIR TAVARES PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9a5d81 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me a ausência dos dados bancários nos autos.

Intime-se a parte autora e seu patrono para indicar os dados bancários de sua titularidade, para a realização da transferência de crédito, no prazo de 05 dias.

Com os dados nos autos, expeça-se o alvará de transferência.

Após, retornem os autos para novas deliberações.

amgf

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000390-83.2019.5.06.0010

RECLAMANTE ANA KARINE DE OLIVEIRA MELO
 ADVOGADO GILVAN OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB: 47994/PE)
 RECLAMADO VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA
 ADVOGADO DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES(OAB: 24854/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PERITO LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KARINE DE OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c805a5

proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo de sobrestamento do feito sem qualquer manifestação da parte exequente, dê-se continuidade ao cumprimento do despacho de #id:79c4034, intimando-se a parte exequente nos termos do item III para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos (artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT, cujo prazo inicia-se com a ciência deste despacho.

actn

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000894-74.2019.5.06.0015

RECLAMANTE ARLAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
 RECLAMADO AGENCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ATI
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLAN FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c6a8ab proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de ID '4b41299', em que o exequente requer a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado. No presente caso, observo que sobressai do *decisum* (ID '079ed04') a dispensa sem justa causa do autor e a condenação da reclamada, dentre outros títulos, aos "valores do fundo de garantia dos meses de setembro/2015, outubro/2015, maio/2016, novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019, abril/2019, maio/2019, junho/2019, julho/2019" e multa de 40% sobre o valor depositado e a depositar, conforme extrato analítico às fls. 11/12" (fl. 246 do pdf).

Constando nos autos a documentação de ID '0867eff' (fls. 485/486)

demonstrando o depósito do FGTS, no valor de R\$ 3.827,12, em conta vinculada do autor, determino a expedição de alvará de transferência do saldo do fundo para a conta bancária do reclamante e de sua assistência jurídica, observando-se os contratos de honorários existentes nos autos

Dê-se ciência à parte autora.

mrros

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001000-36.2019.5.06.0015

RECLAMANTE	DENISE DAMASCENA DE BARROS
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DAMASCENA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56aec50 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o encerramento da centralização das execuções em face da ASSOCIACAO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA, sem a disponibilidade de crédito para a presente demanda, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, indicando meios viáveis para o prosseguimento da execução, fundamentando o pedido e requerendo o que entender de direito, de acordo com o art. 878 da CLT e sob as penas do Art. 11-A da CLT e arquivamento dos autos pela sua inércia.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, determino:

I – A suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, dando-se ciência dessa suspensão à parte exequente (art.128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) com o registro de sobrestamento por execução frustrada no

fluxo próprio do PJe, no qual deverá permanecer o processo pelo prazo acima fixado;

II- Decorrido o prazo de suspensão/sobrestamento fixado no item I supra sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente mais uma vez para indicar, no prazo de 5 dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, advertindo-o que pela sua inércia estará sujeito a pena de suspensão nos termos do Art. 11-A, da CLT, pelo prazo de dois anos e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no §2º do art. 11-A da CLT; §2º artigo 40 da Lei n.º 6.830/80 e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da CGJT; ficando ciente que o prazo prescricional se inicia com a ciência desta intimação.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000988-56.2018.5.06.0015

RECLAMANTE	MAURICEA PRAZERES DOS SANTOS
ADVOGADO	Antonio Roberto Olivério dos Santos(OAB: 32878/PE)
ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
RECLAMADO	SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
RECLAMADO	FASHION CLINIC CENTRO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICEA PRAZERES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8215b29 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à petição de ID 108589d.

Considerando o lapso temporal desde a última diligência realizada em setembro de 2023 (ID 0c8cd67), **defiro a utilização do SISBAJUD para bloqueio de créditos da sócia executada, na modalidade repetição programada.**

Registre-se, no entanto, a fim de evitar a prática de atos inócuos, que caberá a parte exequente demonstrar alteração na situação

fática hábil a justificar a renovação do SISBAJUD quando dos próximos requerimentos, sob pena de indeferimento.

Caso a pesquisa SISBAJUD reste infrutífera, defiro o requerimento de pesquisa de bens da sócia executada no convênio ARISP; com a resposta nos autos, dê-se ciência à exequente para indicar meios viáveis para prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, fundamentando o pedido e requerendo o que entender de direito, de acordo com o art. 878 da CLT, sob as penas do Art. 11-A da CLT e arquivamento dos autos pela sua inércia. Decorrido este prazo, sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, determino:

I – A suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, dando-se ciência dessa suspensão à parte exequente (art.128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) com o registro de sobrestamento por execução frustrada no fluxo próprio do PJe, no qual deverá permanecer o processo pelo prazo acima fixado;

II- Decorrido o prazo de suspensão/sobrestamento fixado no item I supra sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente mais uma vez para indicar, no prazo de 5 dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, advertindo-o que pela sua inércia estará sujeito a pena de suspensão nos termos do Art. 11-A, da CLT, pelo prazo de dois anos e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no §2º do art. 11-A da CLT; §2º artigo 40 da Lei n.º 6.830/80 e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da CGJT; ficando ciente que o prazo prescricional se inicia com a ciência desta intimação.

actn

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA APARECIDA DE FREITAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000617-19.2023.5.06.0015

EXEQUENTE	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
ADVOGADO	ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
ADVOGADO	ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
EXECUTADO	EDILANIA LANDIM ULISSES
EXECUTADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
EXECUTADO	AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA TAVARES
EXECUTADO	MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

PERITO

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0968904 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação da Planilha de Cálculos de ID b79eebe, elaborada pela perícia contábil nomeada pelo Juízo, determino:

1. Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00, devendo os mesmos serem incluídos na planilha por ocasião da atualização dos créditos;
2. Intimem-se as partes para pronúncia, no prazo preclusivo de 8 dias, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância;
3. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para homologação;
4. Havendo impugnação às planilhas de cálculos elaboradas, intime -se o(a) Sr(a) Perito(a) para prestar os esclarecimentos no prazo de 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000391-82.2021.5.06.0015

RECLAMANTE	GION PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
RECLAMADO	CASA PIO CALCADOS LTDA
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GION PEREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID befccb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o que se acha previsto no § 1º-B, do artigo 879, da CLT, as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente. Neste contexto, cabe a ambas as partes a obrigação de liquidação do julgado.

Contudo, tendo em vista a inércia da parte Autora e a necessidade de ser dado prosseguimento aos atos de liquidação, intime-se a parte ré para apresentar os cálculos, no prazo de 8 dias, sob pena de ser designada perícia contábil, com ônus de sua responsabilidade.

Após, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art.879, §2º, CLT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000391-82.2021.5.06.0015

RECLAMANTE	GION PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
RECLAMADO	CASA PIO CALCADOS LTDA
ADVOGADO	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA PIO CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID befccb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o que se acha previsto no § 1º-B, do artigo 879, da CLT, as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente. Neste contexto, cabe a ambas as partes a obrigação de liquidação do julgado.

Contudo, tendo em vista a inércia da parte Autora e a necessidade de ser dado prosseguimento aos atos de liquidação, intime-se a

parte ré para apresentar os cálculos, no prazo de 8 dias, sob pena de ser designada perícia contábil, com ônus de sua responsabilidade.

Após, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art.879, §2º, CLT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000729-85.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	AMELIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER GOMES XAVIER(OAB: 59255/PE)
RECLAMADO	ADTSA ASIA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- AMELIA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d73b26 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação de laudo pericial pelo expert (#id:dd82650), intemem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000729-85.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	AMELIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER GOMES XAVIER(OAB: 59255/PE)
RECLAMADO	ADTSA ASIA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- ADTSA ASIA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d73b26 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação de laudo pericial pelo expert (#id:dd82650), intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000985-09.2015.5.06.0015

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)
RECLAMADO	CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
RECLAMADO	JCM PARTICIPACOES E SERVICOS GERENCIAIS EIRELI
ADVOGADO	AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO LOCIO(OAB: 22079/PE)
RECLAMADO	ARTUR DA SILVA VALENTE
RECLAMADO	CARLOS MANUEL TAVARES D OLIVEIRA
RECLAMADO	JOAO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
ADVOGADO	AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO LOCIO(OAB: 22079/PE)
RECLAMADO	ASVALE PARTICIPACOES E SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ARTUR DA SILVA VALENTE
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PEREIRA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCOS ANTONIO PEREIRA PEIXOTO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA vistas dos documentos anexados com a certidão retro, bem como para indicar **meios viáveis** para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, fundamentando o pedido e requerendo o que

entender de direito, sob pena de suspensão nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80 e artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Prazo: 15 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000985-09.2015.5.06.0015RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA PEIXOTOADVOGADO(S): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, OAB: 21002RECLAMADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CARLOS MANUEL TAVARES D OLIVEIRA, JOAO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO, ASVALE PARTICIPACOES E SERVICOS EIRELI, JCM PARTICIPACOES E SERVICOS GERENCIAIS EIRELI, ARTUR DA SILVA VALENTEADVOGADO(S):ABEL LUIZ MARTINS DA HORA, OAB: 11366 Henrique Buriel Weber, OAB: 14900 AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO LOCIO, OAB: 22079-----/SFM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SINEZIO FLORENTINO DE MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001059-82.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	RODRIGO PERRONE SOARES
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PERRONE SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a0b8f7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: a) extinguir com resolução do mérito os créditos vencidos antes de 13/12/2018, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal); e b) julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos contidos na ação trabalhista, nos termos da fundamentação supra, condenando a reclamada **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** a pagar ao reclamante **RODRIGO PERRONE SOARES** diferenças salariais, com os reflexos postulados, durante todo período não prescrito, parcelas vencidas e vincendas – até a efetiva implantação em folha de pagamento, determinando que a apuração respectiva, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, seja feita mediante o cotejo entre os salários efetivamente pagos e o salário profissional equivalente a 8,5 salários mínimos, considerando-se o salário mínimo vigente por ocasião da contratação do reclamante.

Os reajustes posteriores devem observar os índices/percentuais de reajustamento aplicados pela ré em favor do autor, sejam os reajustes gerais, sejam os reajustes em razão das promoções, vedando-se qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo.

Constituindo as diferenças salariais base de cálculo das contribuições para a INFRAPREV, determina-se o recolhimento de tais contribuições, quotas do empregado e do empregador, a fim de compor a base de cálculo de futura aposentadoria. Arcará também o reclamante com as contribuições a seu cargo, incidentes sobre os valores ora contemplados, que deveriam ter sido efetuadas ao longo do contrato, a fim de evitar-se o enriquecimento sem causa.

As diferenças de FGTS devem ser depositadas na conta vinculada do autor, tendo em vista que o contrato de trabalho está em vigor.

Condeno a ré a pagar honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação, percentual arbitrado observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, e, por fim, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

E, considerando a sucumbência da parte autora no pleito atinente ao reenquadramento/diferenças a partir de janeiro de 2022, condeno o reclamante a pagar honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor da assistência jurídica de tal ré, observando-se a quota parte do título acima delimitado, percentual arbitrado observando-se o grau de

zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, e, por fim, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, sendo certo que, em face da gratuidade de justiça concedida à parte autora, fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a que fora condenada.

Quantum debeatur a ser apurado em fase de liquidação, devendo ser acrescidos juros e correção monetária, observando-se os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das ADCs 58 e 59.

Custas pela ré, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

A contribuição previdenciária incidirá sobre diferenças salariais e reflexos sobre 13º salários, adicionais por tempo de serviço e horas extras pagas, devendo a reclamada proceder ao recolhimento e à comprovação nos autos, autorizando-se, desde já a retenção da parcela de responsabilidade da parte autora (Súmula n.º 368 do TST).

Autorizada a retenção do imposto de renda, acaso incidente, sobre o total da condenação das verbas que sofrem sua incidência (excluídos os juros de mora) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), observando-se o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.500/2014.

Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos de notificações exclusivas (Súmula n.º. 427, do TST).

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001059-82.2023.5.06.0015

RECLAMANTE	RODRIGO PERRONE SOARES
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a0b8f7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO: a) extinguir com resolução do mérito os créditos vencidos antes de 13/12/2018, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal); e b) julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos contidos na ação trabalhista, nos termos da fundamentação supra, condenando a reclamada **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** a pagar ao reclamante **RODRIGO PERRONE SOARES** diferenças salariais, com os reflexos postulados, durante todo período não prescrito, parcelas vencidas e vincendas – até a efetiva implantação em folha de pagamento, determinando que a apuração respectiva, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, seja feita mediante o cotejo entre os salários efetivamente pagos e o salário profissional equivalente a 8,5 salários mínimos, considerando-se o salário mínimo vigente por ocasião da contratação do reclamante.

Os reajustes posteriores devem observar os índices/percentuais de reajustamento aplicados pela ré em favor do autor, sejam os reajustes gerais, sejam os reajustes em razão das promoções, vedando-se qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo.

Constituindo as diferenças salariais base de cálculo das contribuições para a INFRAPREV, determina-se o recolhimento de tais contribuições, quotas do empregado e do empregador, a fim de compor a base de cálculo de futura aposentadoria. Arcará também o reclamante com as contribuições a seu cargo, incidentes sobre os valores ora contemplados, que deveriam ter sido efetuadas ao longo do contrato, a fim de evitar-se o enriquecimento sem causa.

As diferenças de FGTS devem ser depositadas na conta vinculada do autor, tendo em vista que o contrato de trabalho está em vigor.

Condeno a ré a pagar honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação, percentual arbitrado observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, e, por fim, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

E, considerando a sucumbência da parte autora no pleito atinente ao reenquadramento/diferenças a partir de janeiro de 2022, condeno o reclamante a pagar honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor da assistência jurídica de tal ré, observando-se a quota parte do título acima delimitado, percentual arbitrado observando-se o grau de

zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, e, por fim, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, sendo certo que, em face da gratuidade de justiça concedida à parte autora, fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a que fora condenada.

Quantum debeatur a ser apurado em fase de liquidação, devendo ser acrescidos juros e correção monetária, observando-se os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das ADCs 58 e 59.

Custas pela ré, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

A contribuição previdenciária incidirá sobre diferenças salariais e reflexos sobre 13º salários, adicionais por tempo de serviço e horas extras pagas, devendo a reclamada proceder ao recolhimento e à comprovação nos autos, autorizando-se, desde já a retenção da parcela de responsabilidade da parte autora (Súmula n.º 368 do TST).

Autorizada a retenção do imposto de renda, acaso incidente, sobre o total da condenação das verbas que sofrem sua incidência (excluídos os juros de mora) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), observando-se o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.500/2014.

Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos de notificações exclusivas (Súmula n.º. 427, do TST).

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000165-27.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	JOSE JULIO CORDEIRO NETO II
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 84904/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb7d984 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001179-77.2013.5.06.0015

RECLAMANTE ROSALIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO MOISÉS JOSÉ DA SILVA JUNIOR(OAB: 29990/PE)
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI(OAB: 23350/PE)
 RECLAMADO RESTAURANTE THAAL EIRELI
 ARREMATANTE ALESSON AURINO NOGUEIRA DE SANTANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96cf629 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo supra, sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, determino:

I – A suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, dando-se ciência dessa suspensão à parte exequente (art.128 da Consolidação dos Provimentos da CGJT) com o registro de sobrestamento por execução frustrada no fluxo próprio do PJe, no qual deverá permanecer o processo pelo prazo acima fixado;

II- Decorrido o prazo de suspensão/sobrestamento fixado no item I supra sem manifestação da parte interessada, intime-se o exequente mais uma vez para indicar, no prazo de 5 dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução com o objetivo de satisfação de seu crédito, advertindo-o que pela sua inércia estará sujeito a pena de suspensão nos termos do Art. 11-A, da CLT, pelo prazo de dois anos e, oportunamente, de pronúncia da prescrição intercorrente prevista no §2º do art. 11-A da CLT; §2º artigo 40 da Lei n.º 6.830/80 e art. 129 da Consolidação dos Provimentos da CGJT; ficando ciente que o prazo prescricional se inicia com a ciência desta intimação .

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000165-43.2022.5.06.0015

RECLAMANTE JOAO PAULO FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO JOSE WALTER DE SOUZA(OAB: 26295/PE)
 RECLAMADO BARBOSA & HOFF COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 PERITO VINICIUS CAVALCANTI LEITE RIBEIRO
 PERITO LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ebcc3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Determino a inclusão do feito em pauta de conciliação (telepresencial), com ciência às partes.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000165-43.2022.5.06.0015

RECLAMANTE JOAO PAULO FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO JOSE WALTER DE SOUZA(OAB: 26295/PE)
 RECLAMADO BARBOSA & HOFF COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 PERITO VINICIUS CAVALCANTI LEITE RIBEIRO
 PERITO LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBOSA & HOFF COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ebcc3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Determino a inclusão do feito em pauta de conciliação (telepresencial), com ciência às partes.

EDGAR GURJÃO WANDERLEY NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000636-93.2021.5.06.0015
RECLAMANTE KLEYTON GAMA DE ARAUJO
ADVOGADO OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 29995/PE)
RECLAMADO A C DA SILVA JUNIOR SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEYTON GAMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital KLEYTON GAMA DE ARAUJO, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID.4d94c44 - diligência JUCEPE/Rede SERPRO. Prazo: 15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000636-

93.2021.5.06.0015RECLAMANTE: KLEYTON GAMA DE

ARAUJOADVOGADO(S): OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO,

OAB: 29995RECLAMADO: A C DA SILVA JUNIOR SERVICOS DE

FUNILARIA E PINTURAADVOGADO(S):-----

-----/MLFS

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES FURTADO SOARES

Diretor de Secretaria

16ª Vara do Trabalho do Recife
Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000101-80.2024.5.06.0009
RECLAMANTE JOSE HONORATO LEITE BORBA
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HONORATO LEITE BORBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5ddac4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Conclusos os autos a partir da triagem.

Em breve análise dos presentes autos, constato que a competência para processar e julgar o feito não é deste órgão jurisdicional, data vênha a decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho do Recife, acostada sob o Id c0733ac.

Em que pesem os fundamentos expostos na decisão de Id c0733ac emitida pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho do Recife, que se declarou incompetente sob o argumento de que o processo ATOrd 0001079-91.2023.5.06.0009, não guardaria semelhança da causa de pedir com este processo, ATOrd 0000101-80.2024.5.06.0009, entendo que há causa de prevenção.

É que no processo paradigma houve pedido de pagamento de verbas rescisórias, com liberação de FGTS e Seguro-desemprego, ao passo que nesta demanda, a parte autora pleiteia o reconhecimento de período estável de um ano após a demissão do empregado sem justa causa, havendo pedido de pagamento de verbas rescisórias, saldo de salário e reconhecimento da responsabilidade objetiva e subjetiva por parte da empregadora. O caso não seria de reiteração de demanda extinta, como bem fez ver a decisão, mas de continência, uma vez que, além da identidade de partes e de causa de pedir, o pedido de uma ação é mais amplo, abrangendo o pedido da outra demanda.

No caso presente, esta ação pede, além das verbas rescisórias, o reconhecimento do período de estabilidade provisória e o pagamento das indenizações que lhe seriam correlatas, ao passo que naquela outra demanda, anterior, houve apenas o pedido de pagamento de verbas rescisórias e liberação do FGTS e Seguro-desemprego.

Ressalto que, neste caso específico em comento, não há que se falar em aplicação do §1º do art. 55, do CPC, uma vez que a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito decorreu de pedido de desistência da parte. Ora, acaso seja acolhido o entendimento de que não há prevenção do Juízo da 11ª Vara do Trabalho do Recife para processar e julgar este processo, em epígrafe, dar-se-ia a possibilidade de escolha de Juízo pelas partes, violando o Princípio do Juiz Natural. Pelos motivos expostos, entendo que o Juízo competente para apreciar e julgar este processo ATOrd 0000101-80.2024.5.06.0009 é o da 11ª Vara do Trabalho do Recife.

Assim sendo, em razão da decisão exarada sob old c0733ac, **suscito conflito de competência, determinando a remessa e processamento junto ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos dos arts. 66, II e 953 do Novo Código de Processo Civil c/c art. 678, I, c, 3, da CLT.**

Expeça-se ofício ao Protocolo do Segundo Grau, setor de malotes. Junto com o ofício deverá seguir o PDF da íntegra deste processo.

Intime-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000101-80.2024.5.06.0009

RECLAMANTE	JOSE HONORATO LEITE BORBA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5ddac4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Conclusos os autos a partir da triagem.

Em breve análise dos presentes autos, constato que a competência para processar e julgar o feito não é deste órgão jurisdicional, data vênua a decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho do Recife, acostada sob o Id c0733ac.

Em que pesem os fundamentos expostos na decisão de Id c0733ac emitida pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho do Recife, que se declarou incompetente sob o argumento de que o processo ATOrd 0001079-91.2023.5.06.0009, não guardaria semelhança da causa de pedir com este processo, ATOrd 0000101-80.2024.5.06.0009, entendo que há causa de prevenção.

É que no processo paradigma houve pedido de pagamento de verbas rescisórias, com liberação de FGTS e Seguro-desemprego, ao passo que nesta demanda, a parte autora pleiteia o reconhecimento de período estável de um ano após a demissão do empregado sem justa causa, havendo pedido de pagamento de verbas rescisórias, saldo de salário e reconhecimento da responsabilidade objetiva e subjetiva por parte da empregadora. O caso não seria de reiteração de demanda extinta, como bem fez ver a decisão, mas de continência, uma vez que, além da identidade de partes e de causa de pedir, o pedido de uma ação é mais amplo, abrangendo o pedido da outra demanda.

No caso presente, esta ação pede, além das verbas rescisórias, o reconhecimento do período de estabilidade provisória e o pagamento das indenizações que lhe seriam correlatas, ao passo que naquela outra demanda, anterior, houve apenas o pedido de pagamento de verbas rescisórias e liberação do FGTS e Seguro-desemprego.

Ressalto que, neste caso específico em comento, não há que se falar em aplicação do §1º do art. 55, do CPC, uma vez que a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito decorreu de pedido de desistência da parte. Ora, acaso seja acolhido o entendimento de que não há prevenção do Juízo da 11ª Vara do Trabalho do Recife para processar e julgar este processo, em epígrafe, dar-se-ia a possibilidade de escolha de Juízo pelas partes, violando o Princípio do Juiz Natural. Pelos motivos expostos, entendo que o Juízo competente para apreciar e julgar este processo ATOOrd 0000101-80.2024.5.06.0009 é o da 11ª Vara do Trabalho do Recife.

Assim sendo, em razão da decisão exarada sob old c0733ac, **suscito conflito de competência, determinando a remessa e processamento junto ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos dos arts. 66, II e 953 do Novo Código de Processo Civil c/c art. 678, I, c, 3, da CLT.**

Expeça-se ofício ao Protocolo do Segundo Grau, setor de malotes. Junto com o ofício deverá seguir o PDF da íntegra deste processo.

Intime-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000556-58.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	EDIEGUES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL PRADAS HERRAIZ(OAB: 34751/PE)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIEGUES VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 228885b

proferido nos autos.

DECISÃO

A reclamada, na contestação de Id b86dcc8, apresenta exceção de incompetência territorial, aduzindo que o reclamante prestou serviços em Ipojuca/PE, de modo que, nos termos do art. 651 da CLT, o processo deve tramitar lá.

Notificado para se pronunciar sobre a exceção, o autor alegou que trabalhou também no endereço da empresa indicado na carteira profissional, em Recife (Id 579d2da).

Considerando a divergência entre as partes, foram ambas notificadas novamente, desta vez para indicara as provas que pretendiam produzir sobre a exceção de incompetência e para juntar todas as provas documentais.

O autor mantém o argumento de que trabalhou também em Recife, indicando o endereço da empresa anotado em sua carteira profissional.

A reclamada aponta também o contrato de trabalho em que consta o endereço da empresa em Ipojuca.

De acordo com os documentos juntados aos autos pelas partes, constata-se que o endereço em que houve prestação de serviços foi em Ipojuca, como se pode perceber do contracheque (Id 44f35be - depto. PETROQUÍMICA SUAPE - 52138), do contrato de trabalho (Id 8f73207 - indicação de PETROQUÍMICA SUAPE como 52138), e da ficha de equipamento de proteção individual (Id 38bdffe - unidade 52138).

Ante o exposto, ACOLHE-SE a presente exceção de incompetência oposta por SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA em face de EDIEGUES VIEIRA DOS SANTOS para declarar a INCOMPETÊNCIA do Juízo desta 16ª Vara do Trabalho de Recife, e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Ipojuca/PE.

Remetam-se os autos ao Juízo trabalhista de Ipojuca-PE.

Intimem-se as partes.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.alcs

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000556-58.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	EDIEGUES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL PRADAS HERRAIZ(OAB: 34751/PE)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 228885b proferido nos autos.

DECISÃO

A reclamada, na contestação de Id b86dcc8, apresenta exceção de incompetência territorial, aduzindo que o reclamante prestou serviços em Ipojuca/PE, de modo que, nos termos do art. 651 da CLT, o processo deve tramitar lá.

Notificado para se pronunciar sobre a exceção, o autor alegou que trabalhou também no endereço da empresa indicado na carteira profissional, em Recife (Id 579d2da).

Considerando a divergência entre as partes, foram ambas notificadas novamente, desta vez para indicara as provas que pretendiam produzir sobre a exceção de incompetência e para juntar todas as provas documentais.

O autor mantém o argumento de que trabalhou também em Recife, indicando o endereço da empresa anotado em sua carteira profissional.

A reclamada aponta também o contrato de trabalho em que consta o endereço da empresa em Ipojuca.

De acordo com os documentos juntados aos autos pelas partes, constata-se que o endereço em que houve prestação de serviços foi em Ipojuca, como se pode perceber do contracheque (Id 44f35be - depto. PETROQUÍMICA SUAPE - 52138), do contrato de trabalho (Id 8f73207 - indicação de PETROQUÍMICA SUAPE como 52138), e da ficha de equipamento de proteção individual (Id 38bdffe - unidade 52138).

Ante o exposto, ACOLHE-SE a presente exceção de incompetência oposta por SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA em face de EDIEGUES VIEIRA DOS SANTOS para declarar a INCOMPETÊNCIA do Juízo desta 16ª Vara do Trabalho de Recife, e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Ipojuca/PE.

Remetam-se os autos ao Juízo trabalhista de Ipojuca-PE.

Intimem-se as partes.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.alcs

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000379-60.2024.5.06.0016

RECLAMANTE	CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	SIRLEIDE CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 41819/PE)
ADVOGADO	JOSE MARCIO CARVALHO DA SILVA(OAB: 40193/PE)
RECLAMADO	THEREZINHA DE AGUIAR PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d5729f proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**Sobre o Pedido de Medida Liminar**

1) Pleiteia a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela a habilitação de crédito c/c pedido de reserva de bens junto à ação de inventário de número 0028804-04.2024.8.17.2001, que tramita perante a 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos desta Capital. Afirma que trabalhou na função de empregada doméstica para a falecida Therezinha de Aguiar Pimentel, e que, após sua morte, foi demitida sem justa causa sem receber verbas rescisórias.

Nos termos do art. 300 do Novo Código de Processo Civil, para a concessão da medida pleiteada, faz-se necessária a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Contudo, não vislumbro a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Não há nos autos qualquer prova de que a autora possui crédito a receber de sua ex-empregadora. Sequer foi juntada comprovação do falecimento da reclamada. A própria constituição do crédito trabalhista exige dilação probatória, sendo desarrazoada concessão de liminar, ante a precariedade evidente. Ante a ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Dê-se ciência à reclamante, através da publicação desta decisão no DEJT.

2) Considerando, ainda, os termos do **ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 03/2024**, que instituiu a Central de Audiências Iniciais do Recife, DETERMINO:

1 -Remetam-se os autos à **Central de Audiências Iniciais** para

realização da audiência inicial.

2 - Caso as partes pretendam conciliar, fica desde já autorizada a remessa dos autos ao CEJUSC.

3 - Devolvidos os autos, não havendo acordo, voltem conclusos para deliberação.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).alcs

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000191-77.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	ALEXSANDRO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RECLAMADO	MAP'S MANUTENCAO & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 13275/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SEVERINO FERREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d89c8f proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a dilação de prazo requerida pela executada (#id:953816c) quanto ao pagamento do saldo ainda devido (R\$ 588,77) , referente às custas processuais, conforme planilha de #id:b7344a9 .

Intime-se a requerente.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000373-58.2021.5.06.0016

RECLAMANTE	ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE SILVA(OAB: 12766/PE)
RECLAMANTE	P.V.D.S.N.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE SILVA(OAB: 12766/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
ADVOGADO	RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
PERITO	ADONIAS DA SILVA SOUSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DA SILVA
- P.V.D.S.N.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e08a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando melhor os autos, mais precisamente o contrato de honorários de ID. fe1f501 - Pág. 1, verifico que não consta no contrato nenhuma ressalva quanto a retenção dos honorários sobre as verbas do FGTS que se encontram depositadas na conta vinculada do autor.

Sendo assim, chamo o feito à ordem processual e torno sem efeito o despacho de id d940d17(primeiro parágrafo, parte final) , vez que se acha incabível a retenção dos honorários.

Dê-se ciência ao patrono, ao requerente.

Após, promova-se o sobrestamento do processo, conforme Ofício Circular CGJT n.º 30/2023 e Ofício TRT6-CRT n.º 606/2023, procedendo-se ao lançamento do código 50142 - suspenso o processo por falência ou recuperação judicial

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000575-74.2017.5.06.0016

RECLAMANTE PEDRO VITOR DA SILVA
 ADVOGADO OTONIEL FERNANDO ALVES DE ANDRADE(OAB: 53064/PE)
 ADVOGADO SOLANGE ROZANA GALVAO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 39482/PE)
 RECLAMADO EDMAR TEIXEIRA SOUZA
 ADVOGADO ENEDSON DA SILVA BELO(OAB: 14094/PE)
 RECLAMADO PETROPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS DA SILVA(OAB: 11268/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VITOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a679c78 proferido nos autos.

DESPACHO**Reporto-me à certidão de id 0414453**

Notifique-se a Dra. SOLANGE ROZANA GALVÃO SOUZA DOS SANTOS- OAB/PE Nº 39482, para informar dados bancários corretos em face da certidão de id 0414453, ou se pronuncie sobre a possibilidade dos honorários advocatícios serem liberados em favor do Dr. OTONIEL FERNANDO ALVES DE ANDRADE – OAB/PE 53064, haja vista o substabelecimento com reserva de poderes de fls. 159(ID. f87bf45 - Pág. 1), e a conta por ele informada na peça de fls. 285(id a1cfafc), prazo de 05(cinco) dias. Atenção setor competente, quando da liberação dos honorários advocatícios, liberar, também, os valores constantes na planilha de id d9b5e6b(fls. 281) e os constantes na planilha de id 460564b(fls. 311).

Cumprida a determinação supra, renove-se o SISBAJUD pelo prazo de 30(trinta) dias.

Sem êxito, cumpra-se a integralidade do despacho de #id: c3a9245 O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000686-29.2015.5.06.0016

RECLAMANTE LUIZA RAQUEL DA CONCEICAO DE MELO
 ADVOGADO MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
 ADVOGADO MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE(OAB: 45215/PE)
 RECLAMADO JESIVALDO NUNES DE ALMEIDA - ME
 ADVOGADO THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
 ADVOGADO CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
 RECLAMADO ALMEIDA & SOARES CABELEIREIROS LTDA
 ADVOGADO THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
 ADVOGADO CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
 RECLAMADO JESIVALDO NUNES DE ALMEIDA
 ADVOGADO CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
 ADVOGADO THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA RAQUEL DA CONCEICAO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d5fb6f proferido nos autos.

DESPACHO

1.Indefiro, por ora, o pedido de id d2b8802 a fim de evitar tumulto processual, podendo ser reiterado em momento oportuno.

Dê-se ciência.

2.No mais, considerando a decisão de id 3bcc1cb, cite-se o sócio- Jesivaldo Nunes de Almeida para cumprir sua obrigação de pagar no prazo de 48h (quarenta e oito horas), através do seu advogado constituído, conforme prevê art. 513, § 2º, I, do CPC, ante a ausência de prejuízo a qualquer das partes, observando a gradação legal (art.882daCLT/c art.835doCPC), sob pena de penhora (art.880daCLT). Fica advertido(a) de que em caso inadimplência o(a) mesmo(a) será incluído(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, em cumprimento às determinações da Lei 12.440/11, bem como na Resolução Administrativa TST nº 1.470 /11.

Consigne-se que o valor devido deverá ser atualizado por ocasião do pagamento.

3 - Caso não ocorra a garantia da dívida, deverá ser expedido

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL COMPLETA,

PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS - PPC, nos moldes do ATO

CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 21/2023.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000686-29.2015.5.06.0016

RECLAMANTE	LUIZA RAQUEL DA CONCEICAO DE MELO
ADVOGADO	MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
ADVOGADO	MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE(OAB: 45215/PE)
RECLAMADO	JESIVALDO NUNES DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	ALMEIDA & SOARES CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
RECLAMADO	JESIVALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIVALDO NUNES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d5fb6f proferido nos autos.

DESPACHO

1.Indefiro, por ora, o pedido de id d2b8802 a fim de evitar tumulto processual, podendo ser reiterado em momento oportuno.

Dê-se ciência.

2.No mais, considerando a decisão de id 3bcc1cb, cite-se o sócio-

Jesivaldo Nunes de Almeida para cumprir sua obrigação de pagar no prazo de 48h (quarenta e oito horas), através do seu advogado constituído, conforme prevê art. 513, § 2º, I, do CPC, ante a

ausência de prejuízo a qualquer das partes, observando a gradação legal (art.882daCLTc/c art.835doCPC), sob pena de penhora

(art.880daCLT). Fica advertido(a) de que em caso inadimplência

o(a) mesmo(a) será incluído(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, em cumprimento às determinações

da Lei 12.440/11, bem como na Resolução Administrativa TST nº

1.470 /11.

Consigne-se que o valor devido deverá ser atualizado por ocasião do pagamento.

3 - Caso não ocorra a garantia da dívida, deverá ser expedido

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL COMPLETA,

PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS - PPC, nos moldes do ATO

CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 21/2023.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000460-19.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	LIDIA BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAMARIS RODRIGUES MUNIZ DE FREITAS(OAB: 34320/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTE MILET(OAB: 6474/SE)
RECLAMADO	ITAGUARANA S/A
ADVOGADO	ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL(OAB: 10137/PI)
RECLAMADO	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Dreicy Fraga de Souza Lima(OAB: 26751/PE)
RECLAMADO	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	TAMARA ROBERTA SCHUBERT BINDA(OAB: 1314-A/PE)
PERITO	TALLITA SHEILA GOMES DE LIRA UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE IMÓVEIS - ELÓY NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	8º OFICIO DE NOTAS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- ITAGUARANA S/A

- ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5172e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência as executadas na peça de id 589296f e documentos que acompanham, prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000091-92.2017.5.06.0005

RECLAMANTE	SOSTHENES ANTONIO DOS ANJOS PORTO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO	FABIANO FALCAO DE ANDRADE FILHO(OAB: 4030/RN)
ADVOGADO	RONALD CASTRO DE ANDRADE(OAB: 5978/RN)
PERITO	SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ee67de proferido nos autos.

DESPACHO

Condiciono o exame da peça de id c539738 ao prévio depósito de 30% do montante devido a título de **custas processuais e contribuição previdenciária**, como prevê o art. 916 do CPC, no prazo de 05(cinco) dias.

Dê-se ciência.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000693-26.2012.5.06.0016

RECLAMANTE	ANA REGINA AMERICA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21804/PE)
ADVOGADO	HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)
ADVOGADO	ADILSON XAVIER DE ASSIS(OAB: 32202/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b33654 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a reclamada(HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e ITAU UNIBANCO S.A.) para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o remanescente informado na planilha de #ID. 11f7855 - Pág. 1 (fls. 4099), sob pena de execução imediata via SISBAJUD em caso de omissão. **Consigne-se que o valor devido deverá ser atualizado**

por ocasião do pagamento, a fim de evitar a eternização da ação.

2. Havendo pagamento, sem oposição, pague-se a quem de direito com as cautelas de praxe.
3. Registrem-se os valores no PJe para fins estatísticos.
4. Na sequência, certifique a secretaria acerca de pendências para o arquivamento dos autos, por sentença, se for o caso.
5. Permanecendo inerte a executada, determino:
 - 5.1- Ao sisbajud. Em caso de bloqueio parcial, renove-se a ordem até o bloqueio integral do valor exequendo;
 - 5.2- Em caso de bloqueio parcial/integral, dê-se ciência à(o) executado(a) sócio(o) do bloqueio de crédito, para, querendo, complementar o quantum exequendo e opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação a quem de direito, nos termos do art. 884 da CLT;
 - 5.3- Transcorrido o prazo sem insurgências, **pague-se a quem de direito**, com as cautelas de praxe e **certifique a secretaria acerca de pendências**.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000684-59.2015.5.06.0016

RECLAMANTE	EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	HUGO VICTOR GUIMARAES NETO(OAB: 5902/PE)
ADVOGADO	HUGO VICTOR CARNEIRO NOBREGA GUIMARAES(OAB: 34590/PE)
RECLAMANTE	FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	HUGO VICTOR GUIMARAES NETO(OAB: 5902/PE)
ADVOGADO	HUGO VICTOR CARNEIRO NOBREGA GUIMARAES(OAB: 34590/PE)
RECLAMADO	MARCELO LEAL DE LIMA
RECLAMADO	COMPART EDIFICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO ROGERIO PINTO RODRIGUES(OAB: 14387/PE)
RECLAMADO	RICARDO BARROS DE SOUZA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8466809 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) através do sistema SISBAJUD.
- 2) Notifique-se o(a) executado(a)- RICARDO BARROS DE SOUZA MOTA e MARCELO LEAL DE LIMA, através de edital incerto e não sabido, para tomar ciência da convocação em penhora e complementar o valor da execução, no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 884 da CLT.
- 3) Decorrido o prazo sem que haja manifestação, pague-se a quem de direito os valores disponíveis nestes autos, observadas as cautelas legais. **Para tanto, devem a parte autora e seu patrono indicar com urgência contas bancárias para transferência de seus créditos, prazo de 05(cinco) dias.**
- 4) Registrem-se as parcelas no PJE.
- 5)Após, renove-se a consulta SISBAJUD por 30(trinta) dias, vez que surtiu efeito parcial.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000043-18.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	AZENETE DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA MOTA
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AZENETE DO NASCIMENTO SANTOS
- MARCELO FERREIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4bac75 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista aos autores da peça de id ec88736 e documentos que acompanham, prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000645-86.2020.5.06.0016

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA VIEIRA DE FRANCA(OAB: 26943/PE)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO CARRICO MARINHO DE SOUZA(OAB: 26730/PE)
RECLAMADO	ALCA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA(OAB: 18402/PE)
PERITO	ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA
PERITO	TALLITA SHEILA GOMES DE LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ebe590 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Convole em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) através do sistema SISBAJUD.
- 2) Notifique-se o(a) **reclamante/executado(a)**, através do seu advogado, mediante publicação deste despacho no DEJT, para tomar ciência da convolação em penhora e complementar o valor da

execução, no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 884 da CLT.

3) Decorrido o prazo sem que haja manifestação, quanto ao saldo sobejante, cumpra-se a secretaria o determinado no despacho de id e75de3b(itens 01 a 04).

4) Ademais, considerando que a execução não se encontra plenamente garantida, renove-se o SISBAJUD em desfavor do reclamante/executado, por 30(trinta) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001409-82.2014.5.06.0016

RECLAMANTE	MARCONE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
RECLAMADO	ANTONINO MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ERVESON DOS SANTOS
RECLAMADO	WAGNER MACHADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSUE JOAQUIM DA SILVA(OAB: 37764/PE)
RECLAMADO	ALMETAL ESQUADRIAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER MACHADO DE CASTRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e44c82 proferido nos autos.

DESPACHO

Cite-se o suposto sócio - WAGNER MACHADO DE CASTRO OLIVEIRA, através de seu patrono, para se manifestar acerca do incidente suscitado, id dfca5a3, requerendo as provas que entenda necessária, no prazo 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do NCPC.

A irregularidade da atuação do mesmo, constatada pela insolvência da empresa sem a quitação de seus débitos, impõe o entendimento de que seus bens pessoais poderão ser alcançados pela execução,

ex do art. 2º, do dec. Nº 3.708/19, e art. 4º, da Lei nº 6.830/80, art. 50 do Novo Código Civil e art. 28 do CDC, de forma a completar o patrimônio diluído pela má gestão dos negócios da empresa. Reporto-me, ainda, ao art. 6º da Resolução nº 203 de 15.03.2016 (Instrução Normativa nº 39).

Suste-se, até decisão final acerca da inclusão do sócio no polo passivo da demanda, a presente execução, conforme disposto no art. 134, §3º, do NCPC.

Após, devidamente citado e transcorrido o prazo acima concedido, sem manifestação, protocolem-se os autos para resolução do incidente por meio de decisão interlocutória.(IDPJ)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).(van)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001058-02.2020.5.06.0016

RECLAMANTE	PAULO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO	JULIANA TABITA DA SILVA(OAB: 47176/PE)
ADVOGADO	DAMARIS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 47911/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA
ADVOGADO	ANA MARIA SANTOS MARQUES DE LUCENA(OAB: 13717/PE)
PERITO	RODRIGO LINS DE MORAIS
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b7edb proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a executada a pagar o saldo ainda devido, no importe de **R\$ 2.480,88**, conforme planilha de #id:7373390, em 5 dias, sob pena de SISBAJUD.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000818-81.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	JADEILDO JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SOSERVI VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADEILDO JERONIMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fdcd8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o excesso de demanda existente neste órgão judicial, considerando que a contadoria desta Vara atualmente conta com um único calculista, bem como considerando o disposto no art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26/09/2018, a liquidação será feita por cálculos, a serem realizados por perito, nomeando-se para esse fim o(a) Sr(a). **MICHEL FLORENCIO MOTA DA SILVA**, devendo ser notificado para apresentar cálculos de liquidação da sentença de mérito.

Notifique-se o(a) perito(a) para, apresentar cálculos de liquidação da sentença proferida neste processo no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá o(a) profissional observar os termos do Ato Conjunto TRT-CRT GP nº 02/2018, acerca da utilização obrigatória do sistema PJe -Calc na elaboração de cálculos de liquidação e envio do arquivo com extensão ".PJC" para o e-mail desta unidade judiciária, inclusive quando houver retificação posterior. (Ato Conjunto TRT-CRT GP nº 02/2018)

Ao incluir a planilha de cálculos nos autos, o perito deverá também registrar no PJE os valores por ele encontrados, a fim de viabilizar a futura movimentação do processo para a fase de execução. Caso tenha dificuldades para efetuar esses registros, o perito deverá entrar em contato com o Setor de Informática do Tribunal (telefone:

0800 200 0201) a fim de sanar essas dificuldades.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a). cmdla

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000818-81.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	JADEILDO JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SOSERVI VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSERVI VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fdcd8 preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o excesso de demanda existente neste órgão judicial, considerando que a contadoria desta Vara atualmente conta com um único calculista, bem como considerando o disposto no art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26/09/2018, a liquidação será feita por cálculos, a serem realizados por perito, nomeando-se para esse fim o(a) Sr(a). **MICHEL FLORENCIO MOTA DA SILVA**, devendo ser notificado para apresentar cálculos de liquidação da sentença de mérito.

Notifique-se o(a) perito(a) para, apresentar cálculos de liquidação da sentença proferida neste processo no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá o(a) profissional observar os termos do Ato Conjunto TRT-CRT GP nº 02/2018, acerca da utilização obrigatória do sistema PJe -Calc na elaboração de cálculos de liquidação e envio do arquivo com extensão ".PJC" para o e-mail desta unidade judiciária, inclusive quando houver retificação posterior. (Ato Conjunto TRT-CRT GP nº 02/2018)

Ao incluir a planilha de cálculos nos autos, o perito deverá também registrar no PJE os valores por ele encontrados, a fim de viabilizar a

futura movimentação do processo para a fase de execução. Caso tenha dificuldades para efetuar esses registros, o perito deverá entrar em contato com o Setor de Informática do Tribunal (telefone: 0800 200 0201) a fim de sanar essas dificuldades.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a). cmdla

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000515-28.2022.5.06.0016

RECLAMANTE	EDMILSON DE MIRANDA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 721b54c proferida nos autos.

DESPACHO

1) É tempestivo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante (#id:f3e2881) e foi subscrito por procurador(a) devidamente habilitado(a) nos autos, pelo que resta regular a representação processual da parte (#id:b21c822).

Custas indevidas.

Depósito recursal inexigível.

Sendo assim, recebo-o e determino a imediata notificação do(a) reclamado(a) para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo legal.

2) Decorrido o octídio legal, **remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 6ª Região, com as cautelas de praxe.**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000731-86.2022.5.06.0016

RECLAMANTE YURI DE SOUZA
ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO
FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO DIEGO CAVALCANTI PERRELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d4c536
proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário - Reclamante:

É tempestivo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante
(#id:1e3a93a) e foi subscrito por procurador(a) devidamente
habilitado(a) nos autos, pelo que resta regular a representação
processual da parte (#id:32a8e7a).

Custas indevidas. Depósito recursal inexigível.

Sendo assim, recebo-o e determino a imediata notificação do(a)
reclamado(a) para, querendo, oferecer razões de contrariedade no
prazo legal.

Recurso ordinário - Reclamado(a):

É tempestivo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a)
(#id:2d75a01) e foi subscrito por procurador(a) devidamente
habilitado(a) nos autos, pelo que resta regular a representação
processual da parte.

Custas recolhidas.(#id:bc5e94f). Apólice de Seguro Garantia
(#id:224dd18) .

Sendo assim, recebo-o e determino a imediata notificação da parte
reclamante para, querendo, oferecer razões de contrariedade no
prazo legal.

Transcorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os
autos ao Egrégio TRT 6, com as cautelas de praxe.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000731-86.2022.5.06.0016

RECLAMANTE YURI DE SOUZA
ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO
FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO DIEGO CAVALCANTI PERRELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d4c536
proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário - Reclamante:

É tempestivo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante
(#id:1e3a93a) e foi subscrito por procurador(a) devidamente
habilitado(a) nos autos, pelo que resta regular a representação
processual da parte (#id:32a8e7a).

Custas indevidas. Depósito recursal inexigível.

Sendo assim, recebo-o e determino a imediata notificação do(a)
reclamado(a) para, querendo, oferecer razões de contrariedade no
prazo legal.

Recurso ordinário - Reclamado(a):

É tempestivo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a)
(#id:2d75a01) e foi subscrito por procurador(a) devidamente
habilitado(a) nos autos, pelo que resta regular a representação
processual da parte.

Custas recolhidas.(#id:bc5e94f). Apólice de Seguro Garantia
(#id:224dd18) .

Sendo assim, recebo-o e determino a imediata notificação da parte
reclamante para, querendo, oferecer razões de contrariedade no
prazo legal.

Transcorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os

autos ao Egrégio TRT 6, com as cautelas de praxe.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000675-24.2020.5.06.0016

RECLAMANTE	EDLENE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 32419/PE)
RECLAMADO	MCK COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO COSTA RODRIGUES(OAB: 46841/PE)
ADVOGADO	MARCELO TORRIGO(OAB: 50267/PE)
ADVOGADO	FELIPE COSTA COELHO(OAB: 30674/PE)
RECLAMADO	KWAI ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO TORRIGO(OAB: 50267/PE)
ADVOGADO	FELIPE COSTA COELHO(OAB: 30674/PE)
PERITO	RICHARDSON LOPES AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- KWAI ALIMENTOS EIRELI - EPP
- MCK COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20dd812 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as executadas a pagarem o saldo ainda devido, no importe de **R\$ 59,78**, conforme planilha de #id:76ac382, referente à contribuição previdenciária, no prazo de 5 dias.m

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000410-85.2021.5.06.0016

RECLAMANTE	FERNANDES REIS DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO	CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDES REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8874918 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se o exequente sobre a Impugnação de #id:c97577c, em 8 dias.

Após, intime-se o Perito contábil para que preste os devidos esclarecimentos, em 10 dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000880-82.2022.5.06.0016

RECLAMANTE	ADEMIR SOTERO DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)
RECLAMADO	MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR SOTERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0001f8d proferida nos autos.

DECISÃO

É tempestivo o recurso ordinário interposto pela parte reclamada (#id:283ae7e) e foi subscrito por procurador(a) devidamente habilitado(a) nos autos, pelo que resta regular a representação processual da parte (#id:39d9c85).

Custas recolhidas (#id:8677189).

Apólice de Seguro Garantia (#id:1a0f07a) .

Sendo assim, recebo-o e determino a imediata notificação da parte reclamante para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo legal.

Transcorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio TRT 6, com as cautelas de praxe.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001434-03.2011.5.06.0016

RECLAMANTE	GEORGE CRISTIANO DOS SANTOS MATIAS
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DA SILVA(OAB: 11444/PE)
RECLAMADO	FLAVIA MARISE GRACA ROLIM DE MOURA
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS PEDROSA(OAB: 28452/PE)
RECLAMADO	MONICA L. G. ROLIM DE MOURA - ME
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS PEDROSA(OAB: 28452/PE)
RECLAMADO	MONICA LUCIANA GRACA ROLIM DE MOURA
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS PEDROSA(OAB: 28452/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE
TERCEIRO INTERESSADO	7º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MARISE GRACA ROLIM DE MOURA
- MONICA L. G. ROLIM DE MOURA - ME
- MONICA LUCIANA GRACA ROLIM DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb062f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os executados acerca do saldo ainda devido, no importe de R\$ 1.835,80, conforme planilha de #id:aa289ce , para fins de pagamento em 05 dias, sob pena de SISBAJUD.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000488-16.2020.5.06.0016

RECLAMANTE	ELIZABETH DE PAULA DE LIMA BROCHARDT
ADVOGADO	Diego Melo de Luna(OAB: 28764/PE)
ADVOGADO	João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
RECLAMADO	TELELIVE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA - EPP
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0658519 proferida nos autos.

DESPACHO

Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (#id:c5e213d) haja vista sua manifesta intempestividade.

A reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. foi cientificada da sentença de embargos de declaração (#id:9443945), via DEJT, em 28/09/2023 , encerrndo o prazo legal em 10/10/2023.

Posteriormente foi intimada da decisão de #id:3dc0a13 , que admitiu o recurso ordinário da reclamante em 24/10/2023, apresentou suas contrarrazões em 06/11/2023 (#id:d7f3313), deixando de apresentar, contudo, seu recurso ordinário adesivo.

Em 02/02/2024, a destempo, apresentou o recurso ordinário de #id:c5e213d , cujo conhecimento resta negado.

Intime-se a recorrente.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000646-42.2018.5.06.0016

RECLAMANTE SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO(OAB: 13651/PE)
 ADVOGADO JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 30352/PE)
 RECLAMADO WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
 ADVOGADO ROBERTO DOREA PESSOA(OAB: 12407/BA)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8bb4f3 preferida nos autos.

DESPACHO

1 - À Execução.

2 - Considerando que o art. 878 da CLT prevê que cabe às partes promover execução; considerando, ainda, o requerimento do(a) reclamante, **CITE-SE o(a) reclamado(a), através do(s) seu(s) advogado(s), via publicação deste despacho no DEJT, conforme art. 513, §2º, I do CPC, para pagar o valor da execução ou indicação de bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, ficando advertido(a) de que em caso inadimplência o(a) mesmo(a) será incluído(a) no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, em cumprimento às determinações da Lei 12.440/11, bem como na Resolução Administrativa TST nº 1.470/11.

3 - Caso não ocorra a garantia da dívida, deverá ser expedido

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL COMPLETA, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS - PPC, nos moldes do **ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 21/2023**.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000331-38.2023.5.06.0016

CONSIGNANTE SANFERNANDO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)
 CONSIGNATÁRIO IGOR HENRIQUE DA SILVA LUSTOSA
 ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR HENRIQUE DA SILVA LUSTOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1147023 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do despacho de #id:398de14 , os valores devem ser liberados aos pais do consignado falecido (FLORA ALEXANDRE DA SILVA e IVAN SÉRGIO DA CUNHA LUSTOSA), no entanto, foram informados apenas os dados da genitora do falecido (#id:2911066).

Assim, deverá o Sr. IVAN SÉRGIO DA CUNHA LUSTOSA informar seus dados bancários, em 5 dias, assim como deverá a advogada dos consignados, no mesmo prazo, informar se haverá retenção da verba honorária, juntando, para isso, o contrato de honorários. O silêncio da advogada implicará na liberação de todo o crédito aos consignados.

Caso o Sr. IVAN SÉRGIO DA CUNHA LUSTOSA não indique os dados, deverá a Secretaria diligenciar junto ao SISBAJUD.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0001061-49.2023.5.06.0016

REQUERENTES MARIO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)
 REQUERENTES MARACAYPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 ADVOGADO ARTHUR HOLANDA ARAUJO(OAB: 37103/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARACAYPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab0a206 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1 - O acordo foi integralmente quitado.
- 2 - Os pagamentos já foram registrados. Intimem-se as partes.
- 3 - Voltem-me os autos conclusos, como determinado no **Ofício Circular TRT6 - CRT nº 235/2023**, para extinção do processo, com o registro do movimento "196 - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção' - 7635 - cumprimento integral do acordo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a)
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000112-25.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	EDIVANE MARIA DA SILVA AMARAL
ADVOGADO	TAMS LUIZE AGUIAR DE FREITAS(OAB: 53154/PE)
ADVOGADO	MATHEUS SOUZA LIRA DA SILVA(OAB: 53034/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME
ADVOGADO	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)
PERITO	YAGO YURI REIS RAMIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANE MARIA DA SILVA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9c01ee proferido nos autos.

DESPACHO

Arbitro em favor do(a) perito(a) YAGO YURI REIS RAMIRO - honorários de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), valor que deverá ser suportado pela reclamada, pois é a devedora dos valores encontrados pela *expert* (aplicação do princípio da causalidade). Incluam-se os honorários no montante da liquidação.

Com a publicação deste despacho no DEJT, as partes ficam notificadas para, no prazo comum de oito dias úteis, pronunciarem-se sobre OS CÁLCULOS #id:0b64e88, nos termos da nova redação do art. 879, § 2º, da CLT.

Fica o(a) perito(a), com o envio deste despacho por meio do sistema PJE, notificado(a) dos honorários arbitrados em seu favor. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, voltem os autos conclusos para a homologação dos cálculos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a). cmdla

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0001061-49.2023.5.06.0016

REQUERENTES	MARIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)
REQUERENTES	MARACAYPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR HOLANDA ARAUJO(OAB: 37103/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab0a206 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1 - O acordo foi integralmente quitado.
- 2 - Os pagamentos já foram registrados. Intimem-se as partes.
- 3 - Voltem-me os autos conclusos, como determinado no **Ofício Circular TRT6 - CRT nº 235/2023**, para extinção do processo, com o registro do movimento "196 - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção' - 7635 - cumprimento integral do acordo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000112-25.2023.5.06.0016

RECLAMANTE EDIVANE MARIA DA SILVA AMARAL
 ADVOGADO TAMS LUIZE AGUIAR DE FREITAS(OAB: 53154/PE)
 ADVOGADO MATHEUS SOUZA LIRA DA SILVA(OAB: 53034/PE)
 RECLAMADO SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME
 ADVOGADO ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)
 PERITO YAGO YURI REIS RAMIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9c01ee proferido nos autos.

DESPACHO

Arbitro em favor do(a) perito(a) YAGO YURI REIS RAMIRO - honorários de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), valor que deverá ser suportado pela reclamada, pois é a devedora dos valores encontrados pela *expert* (aplicação do princípio da causalidade). Incluem-se os honorários no montante da liquidação.

Com a publicação deste despacho no DEJT, as partes ficam notificadas para, no prazo comum de oito dias úteis, pronunciarem-se sobre OS CÁLCULOS #id:0b64e88, nos termos da nova redação do art. 879, § 2º, da CLT.

Fica o(a) perito(a), com o envio deste despacho por meio do sistema PJE, notificado(a) dos honorários arbitrados em seu favor. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, voltem os autos conclusos para a homologação dos cálculos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a). cmdla

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000045-26.2024.5.06.0016

RECLAMANTE GLABHYSON CARLOS ALVES DA SILVA LIMA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
 RECLAMADO EAT POKE MADALENA LTDA
 RECLAMADO EAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO TIO PARME BOA VIAGEM LTDA
 RECLAMADO BATISTA SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA
 RECLAMADO FERREIRA MAIA COMERCIO LTDA
 RECLAMADO RAFAEL MAIA OLIVEIRA
 RECLAMADO LUCIANA GOMES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLABHYSON CARLOS ALVES DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3b665f proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intime-se o autor acerca da certidão de #id:310a41b para informe o endereço atualizado da reclamada EAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Com o novo endereço, altere-se no PJe e renove-se a notificação. Prazo: 5 dias.

2 - Renove-se a notificação de #id:456d7ad, desta feita por mandado, via Oficial de Justiça.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000380-45.2024.5.06.0016

REQUERENTES CARLOS ANDRE DA SILVA
 ADVOGADO MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
 REQUERENTES BARBOSA & TENORIO VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 673263b preferido nos autos.

DESPACHO

1 - Notifique-se o(a) requerente **BARBOSA & TENORIO VEICULOS LTDA** a juntar aos autos a procuração outorgada a seu patrono, em 10 dias, nos termos do art. 855-B, da CLT.

2 - Após, remetam-se os autos ao **CEJUSC 1º GRAU**, nos termos do Ato TRT-GP nº 306/2017.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000481-19.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	SANDRA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
RECLAMADO	SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO FAREL BENEVIDES ALMEIDA VIANA(OAB: 38844/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9aa0e9 preferido nos autos.

DESPACHO

1 - Apresente a reclamante sua CTPS para fins de anotação pela reclamada, em 5 dias, para fins de baixa pela reclamada.

2 - Considerando o excesso de demanda existente neste órgão judicial e o fato que que a contadoria desta Vara contar com uma única calculista, a liquidação será feita por simples cálculos, a serem realizados por Perito(a), nomeando-se para esse fim o(a) Sr(a). **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, devendo ser notificado, via painel de perícias, para apresentar cálculos de liquidação, no prazo de **15 dias úteis**.

Deverá o(a) profissional observar os termos do Ato Conjunto TRT-CRT GP nº 02/2018, acerca da utilização obrigatória do sistema PJe -Calc na elaboração de cálculos de liquidação.

Faculto às partes, **no prazo de 5 dias**, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação quesitos (CPC, art. 465, II e III). Deverão, ainda, informar os contatos profissionais, em especial os endereços eletrônicos.

Deverá o perito informar na planilha, inclusive, acerca da existência de depósito recursal pendente de liberação, se houver. Bem como informar, à margem do resumo de cálculos, o valor que corresponde aos honorários advocatícios contratuais cujo instrumento tenha sido juntado aos autos, e que deverá ser observado pela Escrivania quando do pagamento do crédito obreiro. Atente, ainda, o expert, para aplicação da(s) multa(s) pelo descumprimento de obrigação de fazer, se houver. A liquidação deverá abranger, inclusive, os acessórios legais e tributos consoante disposto na sentença liquidanda.

Adverte este MM. Juiz, ainda, ao(à) Sr.(a) Perito(a) que o sistema **E -DOC (TST) NÃO DEVE SER UTILIZADO** para inserção de informações no PJE-JT, consoante regulamentação expressa da Lei 11.419/06 e Resolução CSJT 185/2017.

ATENÇÃO: a obrigação de juntar o arquivo do tipo ".PJC" aos autos no PJe é do próprio perito contábil, não devendo ser enviado via e-mail para a vara. Segue o passo-a-passo no PJe para que seja feita corretamente a anexação do laudo pericial contábil.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000481-19.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	SANDRA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
RECLAMADO	SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO FAREL BENEVIDES ALMEIDA VIANA(OAB: 38844/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9aa0e9 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Apresente a reclamante sua CTPS para fins de anotação pela reclamada, em 5 dias, para fins de baixa pela reclamada.

2 - Considerando o excesso de demanda existente neste órgão judicial e o fato de que a contadoria desta Vara contar com uma única calculista, a liquidação será feita por simples cálculos, a serem realizados por Perito(a), nomeando-se para esse fim o(a) Sr(a). **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, devendo ser notificado, via painel de perícias, para apresentar cálculos de liquidação, no prazo de **15 dias úteis**.

Deverá o(a) profissional observar os termos do Ato Conjunto TRT-CRT GP nº 02/2018, acerca da utilização obrigatória do sistema PJe -Calc na elaboração de cálculos de liquidação.

Faculto às partes, **no prazo de 5 dias**, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação quesitos (CPC, art. 465, II e III). Deverão, ainda, informar os contatos profissionais, em especial os endereços eletrônicos.

Deverá o perito informar na planilha, inclusive, acerca da existência de depósito recursal pendente de liberação, se houver. Bem como informar, à margem do resumo de cálculos, o valor que corresponde aos honorários advocatícios contratuais cujo instrumento tenha sido juntado aos autos, e que deverá ser observado pela Escrivania quando do pagamento do crédito obreiro. Atente, ainda, o expert, para aplicação da(s) multa(s) pelo descumprimento de obrigação de fazer, se houver. A liquidação deverá abranger, inclusive, os acessórios legais e tributos consoante disposto na sentença liquidanda.

Adverte este MM. Juiz, ainda, ao(à) Sr.(a) Perito(a) que o sistema **E -DOC (TST) NÃO DEVE SER UTILIZADO** para inserção de informações no PJe-JT, consoante regulamentação expressa da Lei 11.419/06 e Resolução CSJT 185/2017.

ATENÇÃO: a obrigação de juntar o arquivo do tipo ".PJC" aos autos no PJe é do próprio perito contábil, não devendo ser enviado via e-mail para a vara. Segue o passo-a-passo no PJe para que seja feita corretamente a anexação do laudo pericial contábil.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000381-30.2024.5.06.0016

REQUERENTES	FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA MORAES DE CASTRO LIMA(OAB: 19731/AL)
REQUERENTES	LELINO MANZELA DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 749bf7d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Notifique-se o(a) requerente **LELINO MANZELA DOS SANTOS FILHO** a juntar aos autos a procuração outorgada a seu patrono, em 10 dias, nos termos do art. 855-B, da CLT.

2 - Após, remetam-se os autos ao **CEJUSC 1º GRAU**, nos termos do Ato TRT-GP nº 306/2017.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000997-39.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	GEVERSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEVERSON ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61aa96b proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Decorrido o prazo de 5 dias, da última parcela, como previsto no Termo de Conciliação, sem manifestação dos credores, presumem-se recebidas as parcelas do acordo.

2 - Os pagamentos já foram registrados. Intimem-se as partes.

3 - Voltem-me os autos conclusos, como determinado no **Ofício Circular TRT6 - CRT nº 235/2023**, para extinção do processo, com o registro do movimento "196 - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção' - 7635 - cumprimento integral do acordo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000997-39.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	GEVERSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61aa96b proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Decorrido o prazo de 5 dias, da última parcela, como previsto no Termo de Conciliação, sem manifestação dos credores, presumem-se recebidas as parcelas do acordo.

2 - Os pagamentos já foram registrados. Intimem-se as partes.

3 - Voltem-me os autos conclusos, como determinado no **Ofício Circular TRT6 - CRT nº 235/2023**, para extinção do processo, com o registro do movimento "196 - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção' - 7635 - cumprimento integral do acordo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor (a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000788-12.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	JARBAS FREIRE DA COSTA
ADVOGADO	PAULO ASSUNCAO BEZERRA(OAB: 57143/PE)
ADVOGADO	BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 35296/PE)
RECLAMADO	SUQUITO LANCHES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TAVARES SOUZA DA HORA(OAB: 50844/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	I T DE SOUZA BAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS FREIRE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81bd95c proferido nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vieram os autos conclusos para a prolação de decisão sobre o incidente suscitado pela exequente por meio da petição de ID

4b3ab5f, na qual ele pede que sejam incluídas no polo passivo da execução a I T DE SOUZA BAR, empresa que, segundo ele, sucedeu a empresa devedora.

A I T DE SOUZA BAR foi notificada e apresentou defesa (ID 83e8fc1).

Haviam sido obtidos, por meio do convênio com a Jucepe, o contrato social, bem como as alterações posteriores, da Suquito Lanches Ltda. - ME (ID 5224421).

O Juízo havia determinado também, mais de uma vez, a consulta à Jucepe a fim de que se obtivesse o contrato social e as alterações posteriores da I T de Souza Bar (ID 601c860, ID 63f5c68 e ID 39ec439). A diligência, porém, não foi cumprida.

A isso se acrescenta que é do exequente o ônus de demonstrar que estão presentes, no caso, os requisitos caracterizadores da sucessão trabalhista. Nesse sentido:

SUCESSÃO TRABALHISTA. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de trazer aos autos a materialidade da sucessão trabalhista. Uma vez não demonstrada qualquer característica da sucessão entre as empresas demandadas, não há como se reconhecer a responsabilização da segunda reclamada. (TRT da 8ª Região; Processo: 0000576-87.2022.5.08.0126; Data de assinatura: 30-03-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Carlos Zahlouth - 3ª Turma; Relator(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR)

Pelo exposto, considerando que não estão presentes nos autos elementos que permitam concluir, de forma inequívoca, ter havido a sucessão de empresas, mas a fim de evitar que futuramente se alegue cerceamento do direito de defesa, decido converter em diligência o julgamento do incidente de ID 4b3ab5f para determinar:

- 1) Que se consulte a Jucepe, a fim de obter o contrato social e as alterações posteriores da I T DE SOUZA BAR (nome-fantasia: BAR RECANTO DOS AMIGOS – CNPJ nº 36.272.883/0001-36).
- 2) Que o exequente, em cinco dias úteis, informe se pretende produzir provas da suposta ocorrência da sucessão de empresas.
- 3) Cumprida a determinação contida no item 1, e decorrido o prazo do item 2 sem que o exequente nada requeira, voltem os autos conclusos para o julgamento do incidente de ID 4b3ab5f.

paam

O presente despacho segue assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000456-74.2021.5.06.0016

RECLAMANTE	SILVANIA CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHAO(OAB: 27858/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA CORREIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44b8b3e proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Sobre a Impugnação aos Cálculos de Liquidação

Impugnante: SILVANIA CORREIA DE SANTANA

Impugnado: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

I. RELATÓRIO

SILVANIA CORREIA DE SANTANA, parte autora qualificada nos autos, opõe impugnação aos cálculos, sustentando e requerendo o exposto na petição de ID ed37971.

O réu apresentou contrarrazões no ID fd03490.

O perito prestou esclarecimentos no ID 2efe474.

Vieram os autos conclusos para a prolação de decisão.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Recebo a impugnação aos cálculos oposta pela reclamante, face à tempestividade.

A reclamante insurge-se contra o adicional de horas extras aplicado no período de maio de 2020 a abril de 2021. Diz que foi utilizado o adicional de 50% nesse interstício, mas que o correto seria utilizar o de 75% previsto nas convenções coletivas.

Segundo o perito, consta na sentença determinação para que, na ausência de normas coletivas, seja aplicado o adicional de 50% sobre as horas extras. Ele explica “[...] que apenas constam nos autos as normas coletivas do período até abril/2020, razão pela qual de maio/2020 a abril/2021 foi aplicado o adicional de 50%.”

Com efeito, na sentença de ID a4ff69b constou o seguinte comando:

E com base nos cartões de ponto juntados, considerando que essas anotações discriminam as horas de crédito e as de débito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO das diferenças de horas extras laboradas após a 8ª hora diária e a 44ª semanal com adicionais previstos em norma coletiva do período imprescrito.

Havendo lapso de vigência dessas normas, deverá ser aplicado o adicional de 50% estabelecido pelo art. 7º, XVI, da Constituição da República.

A sentença não foi reformada no ponto acima transcrito.

Compulsando os autos, não se constata a juntada da norma coletiva contendo a previsão, para o período de maio de 2020 a abril de 2021, de adicional de horas extras superior àquele estabelecido no inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal.

Rejeito, portanto, a impugnação no ponto.

A autora aponta equívoco, ainda, na ausência de cômputo dos juros de mora na fase pré-judicial. Sustenta “[...] que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000.” A demandante acrescenta “[...] que, além da indexação, devem ser aplicados os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.”

O perito informou que, no período que antecedeu o ajuizamento da ação, aplicou somente o IPCA-E, sem juros, utilizando, a partir do ajuizamento, a taxa Selic como fator de correção e de compensação da mora. Ele esclareceu que adotou esse procedimento em atenção ao que havia sido determinado na sentença.

De fato, a sentença de ID a4ff69b determinou que, até a véspera do ajuizamento da ação, fosse aplicado apenas o IPCA-E e que, a

partir do ajuizamento, fosse utilizada a taxa Selic como fator de correção, a qual já engloba os juros de mora. Na decisão constou também, expressamente, que “[...] nas ações trabalhistas, os juros de mora são devidos, em qualquer caso, a partir da data do ajuizamento da reclamação.”

Considerando que o comando acima transcrito não foi modificado nas instâncias superiores, ele foi alcançado pelo trânsito em julgado. Assim, violaria a coisa julgada material a adoção, na liquidação, de critérios diferentes daqueles fixados na sentença para a aplicação de juros de mora, o que me leva a rejeitar a impugnação também nesse aspecto.

A demandante questiona, por fim, a ausência do cômputo das horas extras decorrentes do banco de horas. Argumenta que a sentença declarou a nulidade do banco de horas e condenou o réu a pagar as horas extras registradas nos cartões de ponto. Ela diz que, apesar disso, as horas extras do banco de horas não foram computadas. Segundo o perito, não consta na sentença “[...] determinação para apurar como extras as horas constantes no banco de horas, mas sim às diferenças de horas extras prestadas após a 8ª hora diária e 44ª semanal [...]”.

Na sentença constou o seguinte:

E com base nos cartões de ponto juntados, considerando que essas anotações discriminam as horas de crédito e as de débito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO das diferenças de horas extras laboradas após a 8ª hora diária e a 44ª semanal com adicionais previstos em norma coletiva do período imprescrito.

[...]

Apuração deverá ser feita com base nos cartões de ponto, devendo ser contabilizadas como horas extras a serem pagas apenas aquelas que não houverem sido compensadas no interstício de seis meses, contados a partir de 10/06/2016.

(Grifei)

Dos comandos acima transcritos, extrai-se que o crédito existente no banco de horas apenas deveria ser computado como jornada extraordinária caso não houvesse sido compensado no prazo de seis meses. Tendo ocorrido a compensação nesse período, incabível o cômputo junto com as horas extras.

Com base nos esclarecimentos prestados pelo perito, concluo que a apuração da quantidade de horas extras observou o comando transitado em julgado, motivo pelo qual rejeito a impugnação também nesse ponto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos**

cálculos oposta pela reclamante. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Alterando o entendimento que adotei outrora, passo a afastar a fixação de custas no julgamento da impugnação aos cálculos na fase de liquidação, pois a melhor inteligência do art. 789-A, VII, da CLT, leva à conclusão de que a taxa ali prevista apenas se aplica na fase de execução.

Homologo os cálculos de ID 1ffc523, para que surtam seus efeitos legais.

Inicie-se a fase de execução no PJE.

Nos termos do artigo 878 da CLT, notifique-se o(a) reclamante, através da publicação deste despacho no DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias úteis, posto ser ônus que lhe cabe nessa fase processual, sob as penas dos arts. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 e 11-A da CLT (com redação da Lei nº 13.467/2017).

Caso decorra o prazo supra sem manifestação do(a) interessado(a), voltem-me conclusos para decisão de sobrestamento, antes, porém, deverá a secretaria expedir certidão circunstanciada em substituição à certidão do arquivamento provisório.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001012-47.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	ELIEZE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 1885/PE)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARIA ELIZABETH CAMARA DOS SANTOS QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZE RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac3864d proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Sobre a Impugnação aos Cálculos de Liquidação

Impugnante: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Impugnado: ELIEZE RODRIGUES DE SOUZA

I. RELATÓRIO

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., parte ré qualificada nos autos, opõe impugnação aos cálculos de liquidação, sustentando o requerendo o exposto no ID d506b6f.

Regularmente notificado para pronunciar-se sobre a impugnação oposta pela ré, o autor não apresentou contrarrazões.

A perita prestou esclarecimentos no ID e7ec440 e apresentou a nova planilha de cálculos de ID d4c3f3f.

Vieram os autos conclusos para a prolação de decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Recebo a impugnação da reclamada, face à tempestividade.

A impugnante aduz que a perita descontou de forma incompleta, do vale-alimentação, os valores, referentes à contribuição do empregado, indicados nas convenções coletivas. Assevera que deve ser descontada a importância indicada por dia de trabalho, ao passo que a perita descontou o valor unitário por mês.

Tem razão.

Nas CCTs consta, de fato, que a cota de participação do empregado deverá corresponder às importâncias indicadas nas normas coletivas para cada período de vigência, e a quantia indicada deverá ser descontada do valor do vale-alimentação por dia de trabalho.

A perita reconhece que havia efetuado os descontos de forma equivocada e informa que retificou o cálculo quanto a isso por meio da nova planilha anexada aos autos.

Assim, **acolho a impugnação no aspecto para ratificar, quanto a isso, a nova conta de ID d4c3f3f.**

No tocante à determinação para que seja deduzido o depósito recursal, a garantia apresentada pela Interfort no momento em que interpôs o seu recurso ordinário foi uma apólice de seguro (ID 3968e8e). Considerando que essa modalidade de garantia oferece uma liquidez menor, pois envolve a relação jurídica estabelecida entre a devedora e um terceiro, e considerando que o processo ainda se encontra na fase de liquidação, sem que tenham sido iniciados os atos expropriatórios, entendo incabível, no momento, a dedução, pois o procedimento apenas teria razão de existir se tivesse por finalidade a disponibilização imediata da parte incontroversa em favor do credor.

Diante disso, **acolho a impugnação também nesse aspecto para tornar sem efeito a determinação, contida na parte final do despacho de ID cc4128c, de que sejam observados os depósitos existentes.**

Considerando, porém, que a perita contábil não deduziu do montante da liquidação o valor da apólice, nenhuma providência a determinar.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada.** Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a constar no presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Alterando o entendimento que adotei outrora, passo a afastar a fixação de custas no julgamento da impugnação aos cálculos na fase de liquidação, pois a melhor inteligência do art. 789-A, VII, da CLT, leva à conclusão de que a taxa ali prevista apenas se aplica na fase de execução.

Homologo os cálculos de ID d4c3f3f, para que surtam seus efeitos legais.

Inicie-se a fase de execução no PJE.

Nos termos do artigo 878 da CLT, notifique-se o(a) reclamante, através da publicação deste despacho no DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias úteis, posto ser ônus que lhe cabe nessa fase processual, sob as penas dos arts. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 e 11-A da CLT (com redação da Lei nº 13.467/2017).

Caso decorra o prazo supra sem manifestação do(a) interessado(a), voltem-me conclusos para decisão de sobrestamento, antes, porém, deverá a secretaria expedir certidão circunstanciada em substituição à certidão do arquivamento provisório.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000942-25.2022.5.06.0016

REQUERENTES JAQUELINE RODRIGUES FERREIRA BENTO

ADVOGADO MARIA CRISTINA AZEVEDO BOMFIM(OAB: 33287/PE)

REQUERENTES CEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA

ADVOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)

REQUERENTES TACIANA MARIA GALVAO GALRAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE RODRIGUES FERREIRA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfcc70 proferido nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade

Jurídica

Vieram os autos conclusos para a prolação de decisão sobre o Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 53b20d8.

Compulsando os autos, porém, vejo que, depois da instauração do incidente, a CEM - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA. juntou aos autos a proposta de acordo de ID 57b47d9. Diante disso, e considerando que os juízes devem estimular, em todas as fases do processo, a solução conciliatória (art. 3º, § 3º, e art. 139, V, ambos do CPC), decido converter em diligência o julgamento do Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica de ID 53b20d8 para determinar **que a requerente JAQUELINE RODRIGUES FERREIRA BENTO, no prazo de cinco dias úteis, confirme os termos da proposta de acordo de ID 57b47d9.**

Caso ela manifeste expressa concordância, remetam-se os autos ao Cejusc.

Do contrário, este Juízo presumirá que ela não concordou com termos da proposta, e os autos deverão voltar conclusos para o julgamento do IDPJ.

paam

O presente despacho segue assinado eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000212-77.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	ALEF ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CANDIDO FERNANDES JUNIOR(OAB: 50026/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE DUARTE(OAB: 49896/PE)
RECLAMADO	ALUVID - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FIGUEIREDO DE MEDEIROS(OAB: 23259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4197168 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000212-77.2023.5.06.0016

RECLAMANTE	ALEF ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CANDIDO FERNANDES JUNIOR(OAB: 50026/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE DUARTE(OAB: 49896/PE)
RECLAMADO	ALUVID - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FIGUEIREDO DE MEDEIROS(OAB: 23259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUVID - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4197168 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000916-27.2022.5.06.0016

RECLAMANTE	WEDJA REGINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	POSTO ROTA DO SOL LTDA - ME
ADVOGADO	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 29995/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDJA REGINA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9219303 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000916-27.2022.5.06.0016

RECLAMANTE	WEDJA REGINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	POSTO ROTA DO SOL LTDA - ME
ADVOGADO	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 29995/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO ROTA DO SOL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9219303 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001240-56.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	ADNNA MARILIA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 25844/PE)
RECLAMADO	ANDRE LUBAMBO DO REGO BARROS
RECLAMADO	IMAGEM & CLIPPING ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL QUEIROGA GOMES(OAB: 34962/PE)
RECLAMADO	CARLA CRISTINA ROMULO DA SILVA
PERITO	VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNNA MARILIA DA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b83bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade****Jurídica**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa IMAGEM & CLIPPING ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 3abe4b1, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra ANDRE LUBAMBO DO REGO BARROS e CARLA CRISTINA ROMULO DA SILVA.

Os requeridos foram regularmente notificados, mas não apresentaram defesa ao incidente.

O quadro societário da empresa devedora consta no ID b6a8a85.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade

jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados,

a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser

desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;
- II - os sócios atuais; e
- III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêem os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, o documento de ID b6a8a85 evidencia que o quadro societário da empresa devedora é composto por André Lubambo do Rego Barros e Carla Cristina Rômulo da Silva. Assim, nos termos do art. 10-A da CLT, eles respondem, subsidiariamente à executada, pelo crédito da exequente.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que André Lubambo do Rego Barros e Carla Cristina Rômulo da Silva respondem, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado.**

Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

Considerando, porém, que a responsabilidade dos sócios é subsidiária, e considerando que constam nos autos valores obtidos por meio de tentativa de bloqueio dos ativos financeiros da empresa devedora (ID 859321e), o redirecionamento contra os sócios deverá ser precedido de nova tentativa de bloqueio dos ativos financeiros da empresa devedora por meio do Sisbajud.

Ademais, convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado por meio do ID 859321e.

1) Notifique-se a IMAGEM & CLIPPING ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para, no prazo de 05 dias úteis, tomar ciência da convolação em penhora e para pagar ou garantir o valor remanescente da execução, nos termos do art. 884 da CLT.

2) Decorrido o prazo sem que haja manifestação, pague-se a quem

de direito os valores disponíveis nestes autos, observando-se os seguintes procedimentos:

2.1. Sigam os autos ao Setor de Cálculos para que efetue o rateio do depósito disponível, informando, inclusive, se há saldo excedente.

2.2. Os credores deverão ser notificados para, no prazo de cinco dias úteis, informarem os seus dados bancários, sendo vedada a indicação de conta de terceiros.

2.3. Caso os credores não informem os seus dados bancários, consulte-se o Sisbajud, a fim de verificar se existem contas ativas, inclusive no FGTS, em nome deles

2.4. Em não sendo encontradas contas bancárias em nome dos credores, e considerando o teor do Ofício Circular TRT6-CRT Nº 559/2023, expeça-se alvará autorizando o levantamento do depósito por quem de direito.

3) Registrem-se as parcelas no PJE e no Sistema Garimpo.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

Paula Regina de Queiroz Monteiro Gonçalves Muniz

Juíza do Trabalho

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001240-56.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	ADNNA MARILIA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 25844/PE)
RECLAMADO	ANDRE LUBAMBO DO REGO BARROS
RECLAMADO	IMAGEM & CLIPPING ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL QUEIROGA GOMES(OAB: 34962/PE)
RECLAMADO	CARLA CRISTINA ROMULO DA SILVA
PERITO	VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAGEM & CLIPPING ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b83bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade

Jurídica

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa IMAGEM & CLIPPING ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 3abe4b1, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra ANDRE LUBAMBO DO REGO BARROS e CARLA CRISTINA ROMULO DA SILVA.

Os requeridos foram regularmente notificados, mas não apresentaram defesa ao incidente.

O quadro societário da empresa devedora consta no ID b6a8a85.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da

sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados,

a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;*
- II - os sócios atuais; e*
- III - os sócios retirantes.*

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua

saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, o documento de ID b6a8a85 evidencia que o quadro societário da empresa devedora é composto por André Lubambo do Rego Barros e Carla Cristina Rômulo da Silva. Assim, nos termos

do art. 10-A da CLT, eles respondem, subsidiariamente à executada, pelo crédito da exequente.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que André Lubambo do Rego Barros e Carla Cristina Rômulo da Silva respondem, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado.**

Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

Considerando, porém, que a responsabilidade dos sócios é subsidiária, e considerando que constam nos autos valores obtidos por meio de tentativa de bloqueio dos ativos financeiros da empresa devedora (ID 859321e), o redirecionamento contra os sócios deverá ser precedido de nova tentativa de bloqueio dos ativos financeiros da empresa devedora por meio do Sisbajud.

Ademais, convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado por meio do ID 859321e.

1) Notifique-se a IMAGEM & CLIPPING ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para, no prazo de 05 dias úteis, tomar ciência da convocação em penhora e para pagar ou garantir o valor remanescente da execução, nos termos do art. 884 da CLT.

2) Decorrido o prazo sem que haja manifestação, pague-se a quem de direito os valores disponíveis nestes autos, observando-se os seguintes procedimentos:

2.1. Sigam os autos ao Setor de Cálculos para que efetue o rateio do depósito disponível, informando, inclusive, se há saldo excedente.

2.2. Os credores deverão ser notificados para, no prazo de cinco dias úteis, informarem os seus dados bancários, sendo vedada a indicação de conta de terceiros.

2.3. Caso os credores não informem os seus dados bancários, consulte-se o Sisbajud, a fim de verificar se existem contas ativas, inclusive no FGTS, em nome deles

2.4. Em não sendo encontradas contas bancárias em nome dos credores, e considerando o teor do Ofício Circular TRT6-CRT Nº 559/2023, expeça-se alvará autorizando o levantamento do depósito por quem de direito.

3) Registrem-se as parcelas no PJE e no Sistema Garimpo.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

Paula Regina de Queiroz Monteiro Gonçalves Muniz
Juíza do Trabalho

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES
MUNIZ
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-33.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	FERNANDO GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	PALACIO DAS BATERIAS LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
PERITO	ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GUIMARAES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf220f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULGAMENTO

da Impugnação à Sentença de Liquidação

Impugnante: FERNANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Impugnada: PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA.

1. RELATÓRIO

FERNANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, parte exequente qualificada nos autos, opõe impugnação à sentença de liquidação, sustentando e pleiteando o contido na petição de ID e262702.

A executada apresentou contrarrazões no ID 5dbf5e3.

A perita contábil prestou esclarecimentos no ID 8548aad.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebo a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, por estarem satisfeitos os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 884 da CLT.

O exequente questiona, inicialmente, a ausência de apuração das parcelas referentes aos fatos ocorridos durante todo o mês de outubro de 2014. Diz que foram declarados prescritos os créditos anteriores a 17/10/2014 e que, em razão do princípio da *actio nata*, tudo o que se referir a outubro de 2014 é devido.

Ele insurge-se, ainda, contra a apuração das horas extras de acordo com o critério semanal. Sustenta que adoção apenas desse critério lhe trouxe prejuízos e que o correto seria utilizar o critério mais benéfico para ele: o semanal ou o diário, conforme o caso.

Os pontos expostos nos dois parágrafos anteriores já haviam sido enfrentados pelo Juízo por meio da decisão interlocutória de ID 217bbcf, *in verbis*:

O reclamante questiona a quantidade de horas extras computadas pela perita. Assevera que ela contabilizou como excedente apenas a jornada que extrapolou a 44ª hora semanal, sendo que ela deveria haver contabilizado a que ultrapassou o limite diário, pois esse último critério é o mais favorável ao trabalhador.

Sem razão.

A sentença de ID a1c64c0, a qual não foi modificada no aspecto, condenou a reclamada a pagar ao autor as horas que excederam as 44 semanais. Não houve condenação ao pagamento de horas extras diárias.

Como se vê, a pretensão do demandante, no ponto, extrapola os limites da coisa julgada material e vai de encontro à vedação fixada no § 1º do art. 879 da CLT. Rejeito, portanto, a insurgência.

O autor segue aduzindo que (sic) “O Juízo ao decretar prescritíveis apenas os títulos exigíveis por via acionária anteriores a 17/10/2014, salvaguardou dos efeitos do cutelo, aqueles que, embora anteriores a 17/10/2014, mas cuja exigibilidade só poderia ser exercida após 17/10/2014.” Conclui que “[...] toda verba com natureza salarial relativa ao mês de 10/2014 não se encontra tragada pela [...]” prescrição.

Novamente sem razão.

*Não obstante o princípio da *actio natae* a data na qual as verbas salariais se tornam exigíveis nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, a sentença extinguiu com resolução do mérito os “[...] pedidos formulados de natureza condenatória, relativos a lesões de direito havidas em data anterior a 17/10/2014 [...]” (grifei).*

Como se vê, a sentença não declarou prescritas apenas as pretensões que se venceram antes de 17/10/2014, mas sim aquelas relativas às lesões que ocorreram antes desse marco temporal.

Logo, ao deixar de computar as parcelas salariais correspondentes ao período de 01/10/2014 a 16/10/2014, a perita agiu em consonância com a literalidade do comando sentencial transitado em julgado, o que me leva a rejeitar a impugnação também nesse ponto.

Mantenho a decisão acima transcrita, em razão dos seus próprios fundamentos. Logo, rejeito, nesses dois aspectos, a impugnação à sentença de liquidação.

O exequente questiona, por fim, a ausência de inclusão, na base de cálculo do adicional de horas extras, dos reflexos da remuneração variável sobre o repouso semanal remunerado.

Sem razão.

A perita explicou “[...] que, em relação à parcela variável paga, o valor da hora normal trabalhada corresponde à divisão do total mensal pago pelo número de horas trabalhadas [...]”. A *expert* acrescentou que o RSR é um acessório em relação às horas extras, de modo que a sua inclusão na base de cálculo do adicional de sobrejornada geraria *bis in idem*.

Com efeito, a Súmula nº 340 do TST determina que o adicional de horas extras devido ao empregado remunerado à base de comissões tenha como base de cálculo o valor-hora da remuneração variável. Do enunciado, extrai-se que os reflexos da remuneração variável não devem integrar a base de cálculo do adicional de horas extras.

Ademais, se foram computados os reflexos do adicional de horas extras sobre o RSR, incluir este último na base de cálculo do mesmo adicional geraria indevido *bis in idem*, além de um ciclo infundável de retroalimentação das parcelas. Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE. INCLUSÃO DO RSR NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. IMPROPRIEDADE. REJEIÇÃO. O salário hora deve ser calculado na forma legalmente prevista (art. 64 da CLT). O quantitativo de horas retribuídas pelo complexo salarial, mensalmente, é de 220 (duzentas e vinte), para o labor cumprido nas exatas fronteiras diária e semanal insculpidas no art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). O pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) não integra as comissões em si, mas compõe a retribuição mensal. Não é legítimo separar o RSR do salário e adicioná-lo às comissões, a fim de que componha a base de cálculo do adicional de horas extras. Acaso as parcelas da condenação fossem calculadas nesses moldes, a apuração poderia causar duplicidade da condenação (“bis in idem”), provocar um ciclo infundável de retroalimentação das parcelas e, em qualquer hipótese, seria dissonante da Súmula nº 340 do TST, a destoar a

coisa julgada. A vedação está insculpida no § 1º do art. 879 da CLT. Agravo de Petição do Obreiro rejeitado. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001761-49.2011.5.06.0144, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 09/03/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 09/03/2022)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COMMISSIONISTA. RSR DECORRENTE DAS DIFERENTES DE COMISSÕES. NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. No caso dos comissionistas (cuja parcela salarial variável serve apenas para o cálculo do "adicional" de horas extras), a teor da Súmula nº. 340 do TST, o divisor a ser considerado, para o cálculo do valor-hora das comissões, corresponde ao "número de horas efetivamente trabalhadas" (diferentemente do que ocorre com o empregado mensalista comum, cujo divisor envolve, além das horas trabalhadas, o repouso semanal remunerado). 2. Nessas circunstâncias, a inclusão do RSR (proveniente das comissões), na base de cálculo das extraordinárias (no caso, tão somente, do "adicional"), enseja uma majoração indevida do valor-hora, o que não se pode permitir. Agravo de petição não provido. (TRT da 6ª Região, Processo: AP - 0001744-51.2013.5.06.0141, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 03/04/2017, Terceira Turma, Data da assinatura: 04/04/2017)

Portanto, rejeito a impugnação também nesse particular.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO e REJEITO a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequente no ID e262702**. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Considerando a rejeição à impugnação à sentença de liquidação, deixo de condenar a executada a pagar as custas fixadas no art. 789-A, VII, da CLT, pois aplicar a taxa a ela equivaleria a penalizá-la pela atitude do exequente. E, ante a ausência de previsão legal, deixo condenar o exequente a pagar a taxa.

Intimem-se as partes, inciando-se o prazo recursal. Observar os pedidos de notificação exclusiva.

paam

A presente sentença segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-33.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	FERNANDO GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	PALACIO DAS BATERIAS LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
PERITO	ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALACIO DAS BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf220f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULGAMENTO

da Impugnação à Sentença de Liquidação

Impugnante: FERNANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Impugnada: PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA.

1. RELATÓRIO

FERNANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, parte exequente qualificada nos autos, opõe impugnação à sentença de liquidação, sustentando e pleiteando o contido na petição de ID e262702.

A executada apresentou contrarrazões no ID 5dbf5e3.

A perita contábil prestou esclarecimentos no ID 8548aad.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebo a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, por estarem satisfeitos os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 884 da CLT.

O exequente questiona, inicialmente, a ausência de apuração das parcelas referentes aos fatos ocorridos durante todo o mês de outubro de 2014. Diz que foram declarados prescritos os créditos anteriores a 17/10/2014 e que, em razão do princípio da *actio nata*,

tudo o que se referir a outubro de 2014 é devido.

Ele insurge-se, ainda, contra a apuração das horas extras de acordo com o critério semanal. Sustenta que adoção apenas desse critério lhe trouxe prejuízos e que o correto seria utilizar o critério mais benéfico para ele: o semanal ou o diário, conforme o caso.

Os pontos expostos nos dois parágrafos anteriores já haviam sido enfrentados pelo Juízo por meio da decisão interlocutória de ID 217bbcf, *in verbis*:

O reclamante questiona a quantidade de horas extras computadas pela perita. Assevera que ela contabilizou como excedente apenas a jornada que extrapolou a 44ª hora semanal, sendo que ela deveria haver contabilizado a que ultrapassou o limite diário, pois esse último critério é o mais favorável ao trabalhador.

Sem razão.

A sentença de ID a1c64c0, a qual não foi modificada no aspecto, condenou a reclamada a pagar ao autor as horas que excederam as 44 semanais. Não houve condenação ao pagamento de horas extras diárias.

Como se vê, a pretensão do demandante, no ponto, extrapola os limites da coisa julgada material e vai de encontro à vedação fixada no § 1º do art. 879 da CLT. Rejeito, portanto, a insurgência.

O autor segue aduzindo que (sic) "O Juízo ao decretar prescritíveis apenas os títulos exigíveis por via acionária anteriores a 17/10/2014, salvaguardou dos efeitos do cutelo, aqueles que, embora anteriores a 17/10/2014, mas cuja exigibilidade só poderia ser exercida após 17/10/2014." Conclui que "[...] toda verba com natureza salarial relativa ao mês de 10/2014 não se encontra tragada pela [...]" prescrição.

Novamente sem razão.

Não obstante o princípio da actio nata a data na qual as verbas salariais se tornam exigíveis nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, a sentença extinguiu com resolução do mérito os "[...] pedidos formulados de natureza condenatória, relativos a lesões de direito havidas em data anterior a 17/10/2014 [...]" (grifei).

Como se vê, a sentença não declarou prescritas apenas as pretensões que se venceram antes de 17/10/2014, mas sim aquelas relativas às lesões que ocorreram antes desse marco temporal. Logo, ao deixar de computar as parcelas salariais correspondentes ao período de 01/10/2014 a 16/10/2014, a perita agiu em consonância com a literalidade do comando sentencial transitado em julgado, o que me leva a rejeitar a impugnação também nesse ponto.

Mantenho a decisão acima transcrita, em razão dos seus próprios fundamentos. Logo, rejeito, nesses dois aspectos, a impugnação à

sentença de liquidação.

O exequente questiona, por fim, a ausência de inclusão, na base de cálculo do adicional de horas extras, dos reflexos da remuneração variável sobre o repouso semanal remunerado.

Sem razão.

A perita explicou "[...]" que, em relação à parcela variável paga, o valor da hora normal trabalhada corresponde à divisão do total mensal pago pelo número de horas trabalhadas [...]" A *expert* acrescentou que o RSR é um acessório em relação às horas extras, de modo que a sua inclusão na base de cálculo do adicional de sobrejornada geraria *bis in idem*.

Com efeito, a Súmula nº 340 do TST determina que o adicional de horas extras devido ao empregado remunerado à base de comissões tenha como base de cálculo o valor-hora da remuneração variável. Do enunciado, extrai-se que os reflexos da remuneração variável não devem integrar a base de cálculo do adicional de horas extras.

Ademais, se foram computados os reflexos do adicional de horas extras sobre o RSR, incluir este último na base de cálculo do mesmo adicional geraria indevido *bis in idem*, além de um ciclo infundável de retroalimentação das parcelas. Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE. INCLUSÃO DO RSR NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. IMPROPRIEDADE. REJEIÇÃO. O salário hora deve ser calculado na forma legalmente prevista (art. 64 da CLT). O quantitativo de horas retribuídas pelo complexo salarial, mensalmente, é de 220 (duzentas e vinte), para o labor cumprido nas exatas fronteiras diária e semanal insculpidas no art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). O pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) não integra as comissões em si, mas compõe a retribuição mensal. Não é legítimo separar o RSR do salário e adicioná-lo às comissões, a fim de que componha a base de cálculo do adicional de horas extras. Acaso as parcelas da condenação fossem calculadas nesses moldes, a apuração poderia causar duplicidade da condenação ("bis in idem"), provocar um ciclo infundável de retroalimentação das parcelas e, em qualquer hipótese, seria dissonante da Súmula nº 340 do TST, a destoar a coisa julgada. A vedação está insculpida no § 1º do art. 879 da CLT. Agravo de Petição do Obreiro rejeitado. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001761-49.2011.5.06.0144, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 09/03/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 09/03/2022)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COMMISSIONISTA. RSR DECORRENTE DAS DIFERENTES DE COMISSÕES. NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. No

caso dos comissionistas (cuja parcela salarial variável serve apenas para o cálculo do "adicional" de horas extras), a teor da Súmula nº. 340 do TST, o divisor a ser considerado, para o cálculo do valor-hora das comissões, corresponde ao "número de horas efetivamente trabalhadas" (diferentemente do que ocorre com o empregado mensalista comum, cujo divisor envolve, além das horas trabalhadas, o repouso semanal remunerado). 2. Nessas circunstâncias, a inclusão do RSR (proveniente das comissões), na base de cálculo das extraordinárias (no caso, tão somente, do "adicional"), enseja uma majoração indevida do valor-hora, o que não se pode permitir. Agravo de petição não provido. (TRT da 6ª Região, Processo: AP - 0001744-51.2013.5.06.0141, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 03/04/2017, Terceira Turma, Data da assinatura: 04/04/2017)

Portanto, rejeito a impugnação também nesse particular.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO e REJEITO a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequente no ID e262702**. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Considerando a rejeição à impugnação à sentença de liquidação, deixo de condenar a executada a pagar as custas fixadas no art. 789-A, VII, da CLT, pois aplicar a taxa a ela equivaleria a penalizá-la pela atitude do exequente. E, ante a ausência de previsão legal, deixo condenar o exequente a pagar a taxa.

Intimem-se as partes, inciando-se o prazo recursal. Observar os pedidos de notificação exclusiva.

paam

A presente sentença segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000786-76.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	WENDELL BEZERRIL SILVA(OAB: 1361/PE)
RECLAMADO	PROTELE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

PERITO

ADONIAS DA SILVA SOUSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88f1d98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CLARO S.A.

Embargado: ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA

I. RELATÓRIO

CLARO S.A., parte devedora qualificada nos autos, opõe embargos à execução, sustentando e requerendo o exposto no ID efb907.

O embargado apresentou contrarrazões no ID 0530ee2.

O perito prestou informações no ID 9d74fec.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Não recebo os embargos à execução quanto às alegações de que os domingos e feriados foram computados em duplicidade e de que foram indevidamente computados reflexos nos domingos e feriados.

Como se observa no despacho de ID 9c92266, o Juízo havia concedido, após a elaboração da conta de liquidação, o prazo comum de oito dias úteis para as partes impugnarem a conta de liquidação. A Claro S.A. foi intimada em 05/12/2022, de modo que o termo final do seu prazo recaiu em 16/12/2022.

Considerando que o prazo escoou sem que ela apresentasse as alegações indicadas acima, operou-se a preclusão quanto à matéria, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Recebo os embargos à execução, porém, no tocante à insurgência contra a aplicação de juros de mora na fase pré-judicial, pois esse questionamento fora oportunamente suscitado no prazo assinalado por meio do despacho de ID 9c92266. Ademais, foram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade fixados no art. 884 da CLT.

No mérito, todavia, a insurgência não merece prosperar, em razão

dos fundamentos já expostos na decisão interlocutória de ID dd93217, os quais passam a integrar esta sentença como se nela estivessem transcritos. Assim, em razão desses fundamentos, rejeito os embargos à execução no aspecto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO EM PARTE E, NA PARTE EM QUE CONHEÇO, REJEITO os embargos à execução opostos pela CLARO S.A.** Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. **Custas de R\$ 44,26 pela embargante**, nos termos do art. 789-A,V, da CLT.

Cientes as partes com a publicação desta sentença no DEJT, ocasião na qual terá início a contagem do prazo recursal.

paam

A presente sentença segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES
MUNIZ
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000976-05.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	LAERCIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	JOSE BENEILDO SILVA
RECLAMADO	MANDACARU VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS LUIS CARNEIRO DE SOUZA SANTOS(OAB: 50941/PE)
ADVOGADO	RONALDO JOSE FREITAS DE LIMA(OAB: 14333/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANDACARU VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea292b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade

Jurídica

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 55b4bfb e ID 5819a55, nas quais ele pleiteia o redirecionamento da execução contra JOSÉ BENEILDO SILVA.

Os requeridos foi regularmente notificado para pronunciar-se sobre o incidente, mas permaneceu inerte.

A Jucepe foi consultada, diligência que trouxe aos autos os documentos de ID 3b95dff e seguintes.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada

suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não

pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de

fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: Mª. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, a última alteração do contrato social da empresa devedora (ID b94d2ad), averbada na Jucepe em 29/07/2021, evidencia que José Beneildo Silva é, atualmente, o único integrante do seu quadro societário. Logo, nos termos do art. 10-A da CLT, ele responde, subsidiariamente à empresa, pelo crédito em execução no presente feito.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que José Beneildo Silva responde, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado.**

Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de

satisfação do crédito por meio do patrimônio das empresas devedoras, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra José Beneildo Silva.

Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001090-75.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	MARIA CARMELITA CABRAL CARNEIRO CAMPELO NETA
RECLAMANTE	ALEXANDRE SILVESTRE CARDOSO
ADVOGADO	ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
RECLAMADO	SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
PERITO	RICHARDSON LOPES AUGUSTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SILVESTRE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f43187f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SER EDUCACIONAL S.A.

Embargado: ALEXANDRE SILVESTRE CARDOSO

I. RELATÓRIO

SER EDUCACIONAL S.A., parte devedora qualificada nos autos, opõe embargos à execução, sustentando e requerendo o exposto no ID 820fb52.

O embargado apresentou contrarrazões no ID 4cc49e6.

O perito prestou informações no ID 46908b4.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Não recebo os embargos à execução quanto à alegação de que foram indevidamente computadas horas extras em agosto de 2017. Como se observa no despacho de ID 854034a, o Juízo havia concedido o prazo comum de oito dias úteis para as partes falarem sobre os cálculos de adequação ao que havia sido decidido pelo TRT da 6ª Região no julgamento do recurso ordinário. No ID 5e3bbdf, a reclamada (ora embargante) havia impugnado aos cálculos, sem nada dizer sobre a suposta apuração indevida de horas extras em agosto de 2017.

Diante disso, e considerando que, nesse aspecto, a planilha de cálculos ora questionada (ID c2f8cee) em nada difere da que havia sido apresentada na fase de liquidação (ID 4754be1), cabia à ré apresentar a insurgência no prazo que lhe havia sido assinalado por meio do despacho de ID 854034a. Considerando que ela não o fez, operou-se a preclusão quanto à matéria, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Recebo os embargos à execução, porém, no tocante aos questionamentos sobre a aplicação de juros de mora na fase pré-judicial; à projeção do aviso prévio sobre as férias + 1/3 e o 13º salário proporcional, e ao método de apuração dos reflexos das horas extras o repouso semanal remunerado. É que esses questionamentos foram oportunamente suscitados no prazo assinalado por meio do despacho de ID 854034a. Ademais, foram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade fixados no art. 884 da CLT.

No mérito, todavia, a insurgência não merece prosperar, em razão dos fundamentos já expostos na decisão interlocutória de ID e452084, os quais passam a integrar esta sentença como se nela estivessem transcritos. Assim, em razão desses fundamentos, rejeito os embargos à execução no aspecto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO EM PARTE E, NA PARTE EM QUE CONHEÇO, REJEITO os embargos à execução opostos pela**

SER EDUCACIONAL S.A. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas de R\$ 44,26 pela embargante, nos termos do art. 789-A,V, da CLT.

Cientes as partes com a publicação desta sentença no DEJT, ocasião na qual terá início a contagem do prazo recursal.

paam

A presente sentença segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000786-76.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	WENDELL BEZERRIL SILVA(OAB: 1361/PE)
RECLAMADO	PROTELE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
PERITO	ADONIAS DA SILVA SOUSA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88f1d98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CLARO S.A.

Embargado: ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA

I. RELATÓRIO

CLARO S.A., parte devedora qualificada nos autos, opõe embargos à execução, sustentando e requerendo o exposto no ID efbf907.

O embargado apresentou contrarrazões no ID 0530ee2.

O perito prestou informações no ID 9d74fec.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Não recebo os embargos à execução quanto às alegações de que os domingos e feriados foram computados em duplicidade e de que foram indevidamente computados reflexos nos domingos e feriados.

Como se observa no despacho de ID 9c92266, o Juízo havia concedido, após a elaboração da conta de liquidação, o prazo comum de oito dias úteis para as partes impugnarem a conta de liquidação. A Claro S.A. foi intimada em 05/12/2022, de modo que o termo final do seu prazo recaiu em 16/12/2022.

Considerando que o prazo escoou sem que ela apresentasse as alegações indicadas acima, operou-se a preclusão quanto à matéria, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Recebo os embargos à execução, porém, no tocante à insurgência contra a aplicação de juros de mora na fase pré-judicial, pois esse questionamento fora oportunamente suscitado no prazo assinalado por meio do despacho de ID 9c92266. Ademais, foram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade fixados no art. 884 da CLT.

No mérito, todavia, a insurgência não merece prosperar, em razão dos fundamentos já expostos na decisão interlocutória de ID dd93217, os quais passam a integrar esta sentença como se nela estivessem transcritos. Assim, em razão desses fundamentos, rejeito os embargos à execução no aspecto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO EM PARTE E, NA PARTE EM QUE CONHEÇO, REJEITO os embargos à execução opostos pela CLARO S.A.** Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. **Custas de R\$ 44,26 pela embargante**, nos termos do art. 789-A,V, da CLT.

Cientes as partes com a publicação desta sentença no DEJT, ocasião na qual terá início a contagem do prazo recursal.

paam

A presente sentença segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000976-05.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	LAERCIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	JOSE BENEILDO SILVA
RECLAMADO	MANDACARU VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS LUIS CARNEIRO DE SOUZA SANTOS(OAB: 50941/PE)
ADVOGADO	RONALDO JOSE FREITAS DE LIMA(OAB: 14333/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO LUIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea292b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade

Jurídica

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 55b4bfb e ID 5819a55, nas quais ele pleiteia o redirecionamento da execução contra JOSÉ BENEILDO SILVA.

Os requeridos foi regularmente notificado para pronunciar-se sobre o incidente, mas permaneceu inerte.

A Jucepe foi consultada, diligência que trouxe aos autos os documentos de ID 3b95dff e seguintes.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na

desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura:

08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. **Agravo de Petição provido.** (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. **Agravo de petição a que se nega provimento.** (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira

eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. **Agravo de petição não provido.** (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] **Agravo conhecido e não provido.** (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os

sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, a última alteração do contrato social da empresa devedora (ID b94d2ad), averbada na Jucepe em 29/07/2021, evidencia que José Beneildo Silva é, atualmente, o único integrante do seu quadro societário. Logo, nos termos do art. 10-A da CLT, ele responde, subsidiariamente à empresa, pelo crédito em execução no presente feito.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que José Beneildo Silva responde, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado.**

Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de satisfação do crédito por meio do patrimônio das empresas devedoras, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra José Beneildo Silva.

Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001090-75.2018.5.06.0016
 RECLAMANTE MARIA CARMELITA CABRAL
 CARNEIRO CAMPELO NETA

RECLAMANTE ALEXANDRE SILVESTRE CARDOSO
 ADVOGADO ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO(OAB: 27987/PE)
 RECLAMADO SER EDUCACIONAL S.A.
 ADVOGADO GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
 PERITO RICHARDSON LOPES AUGUSTO
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SER EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f43187f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**Embargante:** SER EDUCACIONAL S.A.**Embargado:** ALEXANDRE SILVESTRE CARDOSO**I. RELATÓRIO**

SER EDUCACIONAL S.A., parte devedora qualificada nos autos, opõe embargos à execução, sustentando e requerendo o exposto no ID 820fb52.

O embargado apresentou contrarrazões no ID 4cc49e6.

O perito prestou informações no ID 46908b4.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Não recebo os embargos à execução quanto à alegação de que foram indevidamente computadas horas extras em agosto de 2017. Como se observa no despacho de ID 854034a, o Juízo havia concedido o prazo comum de oito dias úteis para as partes falarem sobre os cálculos de adequação ao que havia sido decidido pelo TRT da 6ª Região no julgamento do recurso ordinário. No ID 5e3bbdf, a reclamada (ora embargante) havia impugnado aos cálculos, sem nada dizer sobre a suposta apuração indevida de horas extras em agosto de 2017.

Diante disso, e considerando que, nesse aspecto, a planilha de cálculos ora questionada (ID c2f8cee) em nada difere da que havia sido apresentada na fase de liquidação (ID 4754be1), cabia à ré apresentar a insurgência no prazo que lhe havia sido assinalado por meio do despacho de ID 854034a. Considerando que ela não o fez, operou-se a preclusão quanto à matéria, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Recebo os embargos à execução, porém, no tocante aos questionamentos sobre a aplicação de juros de mora na fase pré-judicial; à projeção do aviso prévio sobre as férias + 1/3 e o 13º salário proporcional, e ao método de apuração dos reflexos das horas extras o repouso semanal remunerado. É que esses questionamentos foram oportunamente suscitados no prazo assinalado por meio do despacho de ID 854034a. Ademais, foram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade fixados no art. 884 da CLT.

No mérito, todavia, a insurgência não merece prosperar, em razão dos fundamentos já expostos na decisão interlocutória de ID e452084, os quais passam a integrar esta sentença como se nela estivessem transcritos. Assim, em razão desses fundamentos, rejeito os embargos à execução no aspecto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO EM PARTE E, NA PARTE EM QUE CONHEÇO, REJEITO os embargos à execução opostos pela SER EDUCACIONAL S.A.** Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas de R\$ 44,26 pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Cientes as partes com a publicação desta sentença no DEJT, ocasião na qual terá início a contagem do prazo recursal.

paam

A presente sentença segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000338-69.2019.5.06.0016
 RECLAMANTE ELVYS HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO EDSON DE AZEVEDO MELO JUNIOR(OAB: 39422/PE)
 RECLAMADO CENTRALTEC INSTALACOES TERMICAS EIRELI
 ADVOGADO BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
 RECLAMADO MONICA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
 RECLAMADO EDSON ALVES DE SOUZA
 RECLAMADO JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI
 ADVOGADO NATALIA TORRES BARKOKEBAS CAVALCANTI(OAB: 33026/PE)
 ADVOGADO BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
 PERITO SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVYS HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90e2277 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade
 Jurídica**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, e CENTRALTEC INSTALAÇÕES TÉRMICAS EIRELI, suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 152ab10, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra MONICA FERREIRA DE SOUZA e EDSON ALVES DE SOUZA.

Os requeridos foram regularmente notificados para pronunciarem-se sobre o incidente, mas apenas Monica Ferreira de Souza apresentou defesa (ID 229bd33).

Os quadros societários das duas empresas constam no ID 8307aa5 e no ID ccfd322.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do

Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-

50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser

redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária

decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma

ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, os documentos de ID 8307aa5 e no ID ccfd322 evidenciam que o quadro societário da Jireh Distribuidora e Varejista em Ar Condicionado, Peças e Acessórios Eireli é composto por Monica Ferreira de Souza, e que o quadro societário da Centraltec Instalações Térmicas Eireli é composto por Edson Alves de Souza. Logo, nos termos do art. 10-A da CLT, os titulares das duas empresas respondem, subsidiariamente a elas, pelo crédito do autor. E, considerando que as duas reclamadas foram, na sentença de ID f14cb7a, consideradas uma única empresa (matriz e filial), tanto Monica Ferreira de Souza quanto Edson Alves de Souza respondem pela integralidade do valor em execução, o que equivale à responsabilidade solidária.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que Monica Ferreira de Souza quanto Edson Alves de Souza respondem, subsidiariamente às empresas devedoras (e, na prática, solidariamente entre si), pelo crédito que está sendo executado.**

Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de satisfação do crédito por meio do patrimônio das empresas devedoras, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra Monica Ferreira de Souza e contra Edson Alves de Souza.

Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000338-69.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	ELVYS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO EDSON DE AZEVEDO MELO JUNIOR(OAB: 39422/PE)
RECLAMADO	CENTRALTEC INSTALACOES TERMICAS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	MONICA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
RECLAMADO	EDSON ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	NATALIA TORRES BARKOKEBAS CAVALCANTI(OAB: 33026/PE)
ADVOGADO	BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO(OAB: 17116/BA)
PERITO	SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALTEC INSTALACOES TERMICAS EIRELI
- JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PECAS E ACESSORIOS EIRELI
- MONICA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90e2277 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade

Jurídica

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, e CENTRALTEC INSTALAÇÕES TÉRMICAS EIRELI, suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 152ab10, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra MONICA FERREIRA DE SOUZA e EDSON ALVES DE SOUZA.

Os requeridos foram regularmente notificados para pronunciarem-se sobre o incidente, mas apenas Monica Ferreira de Souza apresentou defesa (ID 229bd33).

Os quadros societários das duas empresas constam no ID 8307aa5 e no ID ccfd322.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação,

decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil.

No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O

art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, os documentos de ID 8307aa5 e no ID ccfd322 evidenciam que o quadro societário da Jireh Distribuidora e Varejista em Ar Condicionado, Peças e Acessórios Eireli é composto por Monica Ferreira de Souza, e que o quadro societário da Centraltec Instalações Térmicas Eireli é composto por Edson Alves de Souza. Logo, nos termos do art. 10-A da CLT, os titulares das duas empresas respondem, subsidiariamente a elas, pelo crédito do autor. E, considerando que as duas reclamadas foram, na sentença de ID f14cb7a, consideradas uma única empresa (matriz e filial), tanto Monica Ferreira de Souza quanto Edson Alves de Souza respondem pela integralidade do valor em execução, o que equivale à responsabilidade solidária.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que Monica Ferreira de Souza quanto Edson Alves de Souza respondem, subsidiariamente às empresas devedoras (e, na prática, solidariamente entre si), pelo crédito que está sendo executado.**

Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de satisfação do crédito por meio do patrimônio das empresas devedoras, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra Monica Ferreira de Souza e contra Edson Alves de Souza.

Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-60.2021.5.06.0016

RECLAMANTE	EDUARDO JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO	GIVANILDO LEANDRO DE AZEVEDO(OAB: 42727/PE)
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA LEAO QUEIROZ(OAB: 33440/PE)
RECLAMADO	CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JERONIMO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c945c0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI - EPP, suscitado pelo

exequente por meio da petição de ID 7c35860, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra CASSIO ANDRÉ DOS SANTOS NASCIMENTO.

O requerido foi regularmente notificado, mas não apresentou defesa ao incidente.

O quadro societário da empresa devedora consta no ID 5beebec.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a

caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel.

Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira

Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, o documento de ID 5beebec evidencia que o quadro societário da empresa devedora é composto apenas por Cassio André dos Santos Nascimento. Assim, nos termos do art. 10-A da CLT, ele responde, subsidiariamente à executada, pelo crédito do autor.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que Cassio André dos Santos Nascimento responde, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado.**

Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de satisfação do crédito por meio do patrimônio da empresa devedora, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra Cassio André dos Santos Nascimento. Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-60.2021.5.06.0016

RECLAMANTE	EDUARDO JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO	GIVANILDO LEANDRO DE AZEVEDO(OAB: 42727/PE)
ADVOGADO	LEONARDO DE SOUZA LEAO QUEIROZ(OAB: 33440/PE)
RECLAMADO	CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c945c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade

Jurídica

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI - EPP, suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 7c35860, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra CASSIO ANDRÉ DOS SANTOS NASCIMENTO.

O requerido foi regularmente notificado, mas não apresentou defesa ao incidente.

O quadro societário da empresa devedora consta no ID 5beebec.

Autos conclusos, decidido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº

13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença

trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos

aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8),

Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, o documento de ID 5beebec evidencia que o quadro societário da empresa devedora é composto apenas por Cassio André dos Santos Nascimento. Assim, nos termos do art. 10-A da CLT, ele responde, subsidiariamente à executada, pelo crédito do autor.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que Cassio André dos Santos Nascimento responde, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado.**

Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de satisfação do crédito por meio do patrimônio da empresa devedora, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra Cassio André dos Santos Nascimento. Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000750-97.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	FL ESQUADRIAS EIRELI
ADVOGADO	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 43230/PE)
RECLAMADO	ITHALO JOAS DO NASCIMENTO LOPES CORDEIRO
PERITO	VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FL ESQUADRIAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98e5643 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade
Jurídica**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa FL ESQUADRIAS EIRELI, suscitado pelo exequente por meio da petição de ID a8fe228, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra ITHALO JOAS DO NASCIMENTO LOPES CORDEIRO.

O requerido foi regularmente notificado, mas não apresentou defesa ao incidente.

O quadro societário da empresa devedora consta no ID b226c8f .

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a

jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE

EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da

ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, o documento de ID b226c8f evidencia que o quadro societário da empresa devedora é composto apenas por Ithalo Joas do Nascimento Lopes Cordeiro. Assim, nos termos do art. 10-A da CLT, ele responde, subsidiariamente à executada, pelo crédito do autor.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que Ithalo Joas do Nascimento Lopes Cordeiro responde, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado. Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de satisfação do crédito por meio do patrimônio da empresa devedora, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra Ithalo Joas do Nascimento Lopes Cordeiro. Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.**

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000750-97.2019.5.06.0016

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	FL ESQUADRIAS EIRELI
ADVOGADO	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 43230/PE)
RECLAMADO	ITHALO JOAS DO NASCIMENTO LOPES CORDEIRO
PERITO	VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98e5643 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade
Jurídica**

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa FL ESQUADRIAS EIRELI, suscitado pelo exequente por meio da petição de ID a8fe228, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra ITHALO JOAS DO NASCIMENTO LOPES CORDEIRO.

O requerido foi regularmente notificado, mas não apresentou defesa ao incidente.

O quadro societário da empresa devedora consta no ID b226c8f .

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o

qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito,

que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de

Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003

e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, o documento de ID b226c8f evidencia que o quadro societário da empresa devedora é composto apenas por Ithalo Joas do Nascimento Lopes Cordeiro. Assim, nos termos do art. 10-A da CLT, ele responde, subsidiariamente à executada, pelo crédito do autor.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que Ithalo Joas do Nascimento Lopes Cordeiro responde, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado. Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de satisfação do crédito por meio do patrimônio da empresa devedora, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra Ithalo Joas do Nascimento Lopes Cordeiro. Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.**

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-17.2022.5.06.0016

RECLAMANTE	WILAMYS RODRIGUES DA SILVA DOS REIS
ADVOGADO	TULIO BATISTA NEIVA VAZ(OAB: 38476/PE)
RECLAMADO	CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
PERITO	RICARDO AUGUSTO TORRES CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILAMYS RODRIGUES DA SILVA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cf6eda

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade

Jurídica

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI - EPP, suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 15d4887, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO.

O requerido foi regularmente notificado, mas não apresentou defesa ao incidente.

O quadro societário da empresa devedora consta no ID 50a413f.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA

OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o

pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analiseemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na

polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêm os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, o documento de ID 50a413f evidencia que o quadro societário da empresa devedora é composto apenas por Cassio André dos Santos Nascimento. Assim, nos termos do art. 10-A da CLT, ele responde, subsidiariamente à executada, pelo crédito do autor.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para declarar que Cassio André dos Santos Nascimento responde, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado.**

Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de

satisfação do crédito por meio do patrimônio da empresa devedora, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra Cassio André dos Santos Nascimento. Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-17.2022.5.06.0016

RECLAMANTE	WILAMYS RODRIGUES DA SILVA DOS REIS
ADVOGADO	TULIO BATISTA NEIVA VAZ(OAB: 38476/PE)
RECLAMADO	CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
PERITO	RICARDO AUGUSTO TORRES CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cf6eda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

sobre o Incidente de Desconconsideração da Personalidade

Jurídica

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI - EPP, suscitado pelo exequente por meio da petição de ID 15d4887, na qual ele pleiteia o redirecionamento da execução contra CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO.

O requerido foi regularmente notificado, mas não apresentou defesa

ao incidente.

O quadro societário da empresa devedora consta no ID 50a413f.

Autos conclusos, decido.

De início, é necessário definir os pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica. Embora a Lei nº 13.467/2017 tenha introduzido na CLT o art. 855-A, o qual determina que ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica se apliquem os arts. 133 a 137 do CPC, isso não afastou a aplicação da Teoria Menor ou Teoria Objetiva ao Processo do Trabalho. Os dispositivos do CPC aos quais o art. 855-A da CLT faz referência tratam apenas do procedimento a ser observado na desconsideração, e não dos pressupostos para que a execução seja redirecionada contra os sócios da devedora.

Assim, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, notadamente, à luz do princípio da proteção e do princípio da alteridade, a doutrina e a jurisprudência vêm adotando, na seara trabalhista, a teoria menor ou teoria objetiva, a qual dispensa a comprovação dos requisitos previstos no Código Civil para que a pessoa jurídica tenha a sua personalidade desconsiderada. É que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento. Assim, o véu protetivo criado pela forma societária não pode configurar óbice à satisfação de créditos alimentares que nasceram do emprego da força de trabalho em prol da sociedade.

Nesse contexto, os pressupostos a serem observados permanecem aqueles dispostos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, o qual preconiza o seguinte:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (Grifei)

A respeito, confirmam-se os julgados abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28, do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a

137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição improvido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0000161-50.2015.5.06.0015, Redator: Hugo Cavalcanti Melo Filho, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/10/2021)

EMENTA: EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. O artigo 28 do CDC, traz como pressuposto para a desconsideração da personalidade jurídica tão somente a caracterização da insolvência ou o descumprimento de obrigação, decorrente de transação ou de decisão judicial. Dessa forma, o desvio da execução faz-se necessário e respeita não só o preceito legal antes citado, mas também o que estabelecem os artigos 133 a 137, do CPC, aplicados ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT. Afinal, para que a parte devedora incorra em mora não se faz necessário o esgotamento dos meios executivos em seu desfavor, bastando o inadimplemento do crédito, que, no caso, possui natureza alimentar e advém de sentença trabalhista albergada pelo manto da coisa julgada, e não cumprida, até então, em razão da ausência de bens livres e desembaraçados, a ela pertencentes, aptos a responderem pela dívida. Agravo de Petição provido. (TRT da 6ª Região, Processo: Ag - 0001084-13.2019.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 07/10/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 07/10/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. TEORIA OBJETIVA. Não sendo localizados bens da empresa executada suficientes para garantir a execução, é cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica para inclusão dos sócios na execução, com base na teoria objetiva prevista no art. 28 da Lei 8.078/1990, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 17ª R., AP0000780-46.2016.5.17.0012, Divisão da 2ª Turma, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 12/07/2019).

Não se aplica, pois, a regra estabelecida no art. 50 do Código Civil. No caso dos autos, restaram infrutíferas as tentativas de satisfazer

totalmente a dívida por meio do patrimônio da empresa devedora. Ficou, portanto, evidenciada a sua inequívoca a insolvência, situação que faz presumir a má gestão da empresa, pois, face ao princípio da alteridade e ao caráter preferencial dos créditos trabalhistas, cabe ao empregador zelar para que os valores devidos aos seus empregados sejam adimplidos com a máxima prioridade. Ademais, a jurisprudência vem caminhando no sentido de ser desnecessário o esgotamento de todos dos meios expropriatórios contra a pessoa jurídica para que a execução possa ser redirecionada contra os sócios. A estes cabe, em havendo o redirecionamento, indicar meios pelos quais se possa, de maneira eficaz, satisfazer o crédito trabalhista perseguido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS, DE EXECUÇÃO EM FACE DA PESSOA JURÍDICA. Desnecessário o esgotamento de todos os meios de execução em face da pessoa jurídica antes de redirecioná-la aos seus sócios, quando estes não indicam outros meios de satisfazer a dívida exequenda. Neste sentido, nos moldes do artigo 795, §§ 1º e 2º, do CPC, é exigível do sócio, quando responsabilizado pelo pagamento da dívida e para que seja observado o benefício de ordem a fim de serem executados primeiramente o patrimônio da executada, deve nomear bens da sociedade livres e desembaraçados para quitar o débito. Agravo de petição não provido. (TRT da 1ª Região, Décima Turma, Agravo de Petição nº 0100580-55.2016.5.01.0024, Relatora: Alba Valeria Guedes, Fernandes da Silva, Julgamento: 04/03/2022, Publicação: 25/03/2022)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. ESGOTAMENTO DOS MEIOS CONTRA A PESSOA JURÍDICA. PROCEDIMENTO. Não encontrados bens pertencentes à pessoa jurídica, autorizada está a constrição do patrimônio dos sócios. O pedido do benefício de ordem formulado pelo sócio deve vir acompanhado do endereço e da indicação de bens da pessoa jurídica suficientes para o pagamento da dívida, do contrário, a alegação cai no vazio e não pode ser atendida. Sendo este o caso dos autos, não há como atender a pretensão da agravante. [...] Agravo conhecido e não provido. (TRT da 10ª Região, Primeira Turma, Agravo de Petição nº 01185-1998-015-10-00-7, Relatora: Juíza Cilene Ferreira, Amaro Santos, Julgamento: 22/03/2006, Publicação: 31/03/2006)

Analisemos, então, quais sócios podem ser responsabilizados. O art. 10-A, da CLT, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas

obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Como se vê, os marcos temporais fixados pela legislação são a data da averbação da alteração contratual e o ajuizamento da reclamação trabalhista. Vejamos a jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIROS. AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. ARTIGOS 1.003 e 1.032 DO CC. I - Não se constatando bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, por força da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é possível a expropriação de bens particulares dos sócios, ainda que retirantes, desde que tenham pertencido ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se da força de trabalho do empregado. II - No entanto, extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a responsabilidade do sócio retirante acerca das obrigações sociais adquiridas a época que integrava o quadro social da empresa é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. III - Nesse contexto, embora tenha o ex-sócio da empresa executada se beneficiado, em tese, com a força de trabalho dos credores, responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas somente reconhecidas em sentença, quando decorridos mais do que os dois anos previstos nas normas citadas da sua retirada (no caso concreto mais de 10 anos), procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda sem qualquer prova de fraude à execução, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. IV - Agravo de petição a que se dá provimento. (Processo: AP - 0000420-71.2014.5.06.0341 (01490-2008-005-06-00-6), Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 01/02/2017, Primeira Turma, Data de publicação: 07/02/2017)

EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE. PENHORA. RETIRADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Constatado que a retirada da sociedade

do ex-sócio ocorreu há mais de dois anos do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, conforme prevêem os artigos 1003 e 1032, do CCB/2002, não há que se falar em responsabilidade do ex-sócio agravado, pela presente execução trabalhista. (Processo: AP - 0010023-70.2014.5.06.0018 (01471-1995-004-06-00-8), Redator: Maria das Graças de Arruda França, Data de julgamento: 07/07/2015, Segunda Turma, Data de publicação: 13/07/2015)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÓCIO RETIRANTE. A norma ínsita no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, estabelece que o sócio que se retira da sociedade responde solidariamente com os sócios remanescentes perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio desde que não ultrapassados dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que a rescisão contratual do obreiro, bem como o ajuizamento da ação trabalhista ocorreram em tempo inferior ao limite de 02 anos da data em que o sócio se retirara da sociedade empresarial, tal aspecto da lide não constitui óbice à responsabilidade do mesmo pelos créditos trabalhistas constituídos à época da relação empregatícia. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0044500-78.1996.5.06.0171 (00445-1996-171-06-00-3), Redator: M^a. do Socorro S. Emerenciano, Data de julgamento: 29/10/2014, Primeira Turma, Data de publicação: 10/11/2014)

No caso, o documento de ID 50a413f evidencia que o quadro societário da empresa devedora é composto apenas por Cassio André dos Santos Nascimento. Assim, nos termos do art. 10-A da CLT, ele responde, subsidiariamente à executada, pelo crédito do autor.

Em razão do exposto, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para declarar que Cassio André dos Santos Nascimento responde, subsidiariamente à empresa devedora, pelo crédito que está sendo executado.**

Considerando, porém, que já se esgotaram as tentativas de satisfação do crédito por meio do patrimônio da empresa devedora, fica desde já autorizado o redirecionamento da execução contra Cassio André dos Santos Nascimento.

Notifiquem-se as partes. Com as notificações, terá início a contagem do prazo recursal previsto no art. 855-A, § 1º, II, da CLT.

paam

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Juíza do Trabalho abaixo identificada.

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES

MUNIZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000109-85.2014.5.06.0016

RECLAMANTE	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI(OAB: 27763/PE)
RECLAMANTE	MANOEL SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI(OAB: 27763/PE)
RECLAMANTE	JOSE LEITE SILVA FILHO
ADVOGADO	EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI(OAB: 27763/PE)
RECLAMADO	W C N EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
RECLAMADO	TRADICAO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE LIRA PIMENTEL(OAB: 26513/PE)
RECLAMADO	GLEICY MARIA NUNES
RECLAMADO	MARCOS JOSE NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RODELAS
ADVOGADO	RENNE RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 50645/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SOUZA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **MANOEL SOUZA VIEIRA**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência do ATO/DESPACHO #id:0b3629f e do e-mail/ofício encaminhado para a CEF.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o
["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000109-85.2014.5.06.0016

AUTOR: MANOEL SOUZA VIEIRA, CPF: 196.283.314-34; JOSE LEITE SILVA FILHO, CPF: 353.630.704-30; ANTONIO ALMEIDA DA SILVA FILHO, CPF: 071.695.074-04

ADVOGADO(S): EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI, OAB: 027763

RÉU : W C N EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.231.471/0001-61; TRADICAO SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.702.749/0001-43; GLEICY MARIA NUNES, CPF: 283.253.974-20; MARCOS JOSE NUNES, CPF: 500.260.894-91

ADVOGADO(S):GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA, OAB: 21074

VIVIANE LIRA PIMENTEL, OAB: 26513

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA VAN DRUNEN LIRA ABATH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000794-14.2022.5.06.0016

RECLAMANTE	SHEILA TECLA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA(OAB: 9731/PE)
RECLAMADO	GILVAN CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ FERREIRA(OAB: 32807/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA TECLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **SHEILA TECLA DA SILVA**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência do ATO/DESPACHO #id:4f38b37** .

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da

Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o
["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000794-14.2022.5.06.0016

AUTOR: SHEILA TECLA DA SILVA, CPF: 863.303.064-00

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA, OAB: 009731

RÉU : GILVAN CAVALCANTI DA SILVA, CPF: 124.149.134-87

ADVOGADO(S):SILVIO LUIZ FERREIRA, OAB: 32807

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA VAN DRUNEN LIRA ABATH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000794-14.2022.5.06.0016

RECLAMANTE	SHEILA TECLA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA(OAB: 9731/PE)
RECLAMADO	GILVAN CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ FERREIRA(OAB: 32807/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **GILVAN CAVALCANTI DA SILVA**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência do ATO/DESPACHO #id:4f38b37** .

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000794-14.2022.5.06.0016

AUTOR: SHEILA TECLA DA SILVA, CPF: 863.303.064-00

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA, OAB: 009731

RÉU : GILVAN CAVALCANTI DA SILVA, CPF: 124.149.134-87

ADVOGADO(S):SILVIO LUIZ FERREIRA, OAB: 32807

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA VAN DRUNEN LIRA ABATH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000482-38.2022.5.06.0016

CONSIGNANTE	QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
CONSIGNATÁRIO	ANTONIO BATISTA DE LIMA FILHO
ADVOGADO	LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
CONSIGNATÁRIO	MELYSSA EVELYN NUNES DE LIMA
ADVOGADO	LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
CONSIGNATÁRIO	IVONETE NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MELYSSA EVELYN NUNES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES MUNIZ**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **MELYSSA EVELYN NUNES DE LIMA**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência da expedição de alvará em seu favor**

#id:e053820 .

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000482-38.2022.5.06.0016

AUTOR: QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA, CNPJ: 02.636.065/0001-53

ADVOGADO(S): ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, OAB: 26107

RÉU : MELYSSA EVELYN NUNES DE LIMA, CPF: 097.214.054-93;

IVONETE NUNES DO NASCIMENTO, CPF: 489.278.214-91;

ANTONIO BATISTA DE LIMA FILHO, CPF: 525.983.304-04

ADVOGADO(S):LAIS PORTELA CAMARA, OAB: 14687

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA VAN DRUNEN LIRA ABATH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000482-38.2022.5.06.0016

CONSIGNANTE	QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
CONSIGNATÁRIO	ANTONIO BATISTA DE LIMA FILHO
ADVOGADO	LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
CONSIGNATÁRIO	MELYSSA EVELYN NUNES DE LIMA
ADVOGADO	LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
CONSIGNATÁRIO	IVONETE NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE NUNES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES MUNIZ**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **IVONETE NUNES DO NASCIMENTO**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência da expedição de alvará em seu favor #id:e053820** .

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser `a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o` "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000482-38.2022.5.06.0016

AUTOR: QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA, CNPJ: 02.636.065/0001-53

ADVOGADO(S): ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, OAB: 26107

RÉU : MELYSSA EVELYN NUNES DE LIMA, CPF: 097.214.054-93;

IVONETE NUNES DO NASCIMENTO, CPF: 489.278.214-91;

ANTONIO BATISTA DE LIMA FILHO, CPF: 525.983.304-04

ADVOGADO(S):LAIS PORTELA CAMARA, OAB: 14687

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA VAN DRUNEN LIRA ABATH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000482-38.2022.5.06.0016

CONSIGNANTE QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA
ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
CONSIGNATÁRIO ANTONIO BATISTA DE LIMA FILHO
ADVOGADO LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)

CONSIGNATÁRIO MELYSSA EVELYN NUNES DE LIMA
ADVOGADO LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
CONSIGNATÁRIO IVONETE NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO LAIS PORTELA CAMARA(OAB: 14687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BATISTA DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES MUNIZ**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **ANTONIO BATISTA DE LIMA FILHO**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência da expedição de alvará em seu favor #id:e053820** .

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser `a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o` "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000482-38.2022.5.06.0016

AUTOR: QUEIROZ CAVALCANTI - ADVOCACIA, CNPJ: 02.636.065/0001-53

ADVOGADO(S): ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, OAB: 26107

RÉU : MELYSSA EVELYN NUNES DE LIMA, CPF: 097.214.054-93;

IVONETE NUNES DO NASCIMENTO, CPF: 489.278.214-91;

ANTONIO BATISTA DE LIMA FILHO, CPF: 525.983.304-04

ADVOGADO(S):LAIS PORTELA CAMARA, OAB: 14687

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA VAN DRUNEN LIRA ABATH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001482-49.2017.5.06.0016

RECLAMANTE	HERACLES FERNANDES DE FRANCA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
ADVOGADO	VANIA VALERIA DA COSTA(OAB: 17777/PE)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO	KARINA GUIMARAES PRIMO DE CARVALHO
PERITO	ALDA CONCEICAO BISPO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERACLES FERNANDES DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE,

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES MUNIZ, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **HERACLES FERNANDES DE FRANCA**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para RECEBER A CTPS (id 0301bab)**.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
PROCESSO Nº 0001482-49.2017.5.06.0016

AUTOR: HERACLES FERNANDES DE FRANCA, CPF: 036.856.984-51

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO, OAB: 21679

RAFAEL FERNANDES DA SILVA, OAB: 34749

RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56

ADVOGADO(S):DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, OAB: 815

VANIA VALERIA DA COSTA, OAB: 17777

WILSON BELCHIOR, OAB: 01259

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA PAULA DE LIMA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001554-12.2012.5.06.0016

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE OLIVEIRA SEGUNDO
ADVOGADO	RICARDO LUIZ OLIVEIRA ARCOVERDE(OAB: 31287/PE)
ADVOGADO	LUCIA HELENA RIBEIRO DE PAULA(OAB: 31780/PE)
RECLAMADO	ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ
RECLAMADO	SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA MARIA VALOIS ALBUQUERQUE DE ABREU(OAB: 18985/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	GRAVATA CARTORIO 1 OFICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE OLIVEIRA SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE,

PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES MUNIZ, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE OLIVEIRA SEGUNDO**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência dos expedientes de #id:722d8c0 e #id:b9b57ac (PREVJUD)**. Prazo: **5 dias**.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da

Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001554-12.2012.5.06.0016

AUTOR: CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE OLIVEIRA SEGUNDO, CPF: 038.046.344-00

ADVOGADO(S): LUCIA HELENA RIBEIRO DE PAULA, OAB: 31780

RICARDO LUIZ OLIVEIRA ARCOVERDE, OAB: 31287

RÉU : SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ: 05.529.153/0001-44; ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA, CPF: 137.844.714-04; ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ, CPF: 007.614.664-28

ADVOGADO(S): LUCIANA MARIA VALOIS ALBUQUERQUE DE ABREU, OAB: 18985

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA PAULA DE LIMA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001471-20.2017.5.06.0016

RECLAMANTE	AUTA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO	ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO LEAL(OAB: 40565/PE)
RECLAMADO	NOBERTO FARIAS ANDRADE JUNIOR - ME
RECLAMADO	NOBERTO FARIAS ANDRADE JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTA MARIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **AUTA MARIA DE SANTANA**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência dos expedientes de ID's 52a8024 e 86bfb71**.

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001471-20.2017.5.06.0016

AUTOR: AUTA MARIA DE SANTANA, CPF: 420.512.744-87

ADVOGADO(S): ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO LEAL, OAB: 40565

RÉU : NOBERTO FARIAS ANDRADE JUNIOR - ME, CNPJ: 10.238.380/0001-50; NOBERTO FARIAS ANDRADE JUNIOR, CPF: 047.331.404-52

ADVOGADO(S):

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA PAULA DE LIMA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001086-14.2013.5.06.0016

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE PEREZ DIAZ
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
ADVOGADO	ROBSON DE SOUZA COSTA(OAB: 39462/PE)
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

ADVOGADO Ana Carolina Luna Gomes(OAB: 30857/PE)
 ADVOGADO SILVIA FONSECA CAMPOS GOUVEIA(OAB: 25431/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia
 TERCEIRO INTERESSADO ABAC-Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE PEREZ DIAZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES MUNIZ**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **CARLOS HENRIQUE PEREZ DIAZ**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência dos EXPEDIENTES DE ID'S c6b9660 E 8610b79. Prazo: 5 dias.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001086-14.2013.5.06.0016

AUTOR: CARLOS HENRIQUE PEREZ DIAZ, CPF: 081.870.024-68

ADVOGADO(S): Carlos Humberto Rigueira Alves, OAB: 17502

Marcio de Aquino Soares, OAB: 1081

ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS, OAB: 17463

ROBSON DE SOUZA COSTA, OAB: 39462

RÉU : A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA., CNPJ: 66.059.510/0001-42

ADVOGADO(S):Ana Carolina Luna Gomes, OAB: 0030857

OSVALDO TADEU DOS SANTOS, OAB: 44799

SILVIA FONSECA CAMPOS GOUVEIA, OAB: 25431

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA PAULA DE LIMA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000688-86.2021.5.06.0016

RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS AMARAL
 ADVOGADO JOSE AFONSO DE MOURA CRUZ(OAB: 11450/PE)
 ADVOGADO MARIA ALDA ENEAS DA COSTA(OAB: 36745/PE)
 ADVOGADO NEY RODRIGUES ARAUJO(OAB: 10250/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAU LAFITTE
 ADVOGADO FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 33383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAU LAFITTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE, **PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES MUNIZ**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital **CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAU LAFITTE**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), **para tomar ciência da planilha de ID 0af1f51 (custas e contribuição previdenciária).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000688-86.2021.5.06.0016

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS AMARAL, CPF: 293.361.124-49

ADVOGADO(S): JOSE AFONSO DE MOURA CRUZ, OAB: 11450

MARIA ALDA ENEAS DA COSTA, OAB: 36745
 NEY RODRIGUES ARAUJO, OAB: 10250
 RÉU : CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAU LAFITTE, CNPJ:
 12.585.030/0001-96
 ADVOGADO(S):FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES,
 OAB: 33383

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA PAULA DE LIMA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000508-75.2018.5.06.0016

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	EUROVIA VEICULOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	8º Ofício de Notas de Recife
TERCEIRO INTERESSADO	ABAC- Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios
TERCEIRO INTERESSADO	PREVIC- Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO VIEIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Por ordem da) Exma Juíza da 16ª Vara do Trabalho do Recife-PE,
PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONCALVES MUNIZ,
 fica(m) intimado(s) por meio deste edital **JOSE ROBERTO VIEIRA DE BARROS**, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s),
para comparecer à sala de apoio às Varas do Trabalho, no térreo do edifício sede do TRT6, e retirar sua CTPS devidamente assinada, nos termos da sentença de Id 0bfffaf.

Endereço: Avenida Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-902.Horário de atendimento: das 08h00 às 14h00.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:
 PROCESSO Nº 0000508-75.2018.5.06.0016
 AUTOR: JOSE ROBERTO VIEIRA DE BARROS, CPF: 416.780.014-49
 ADVOGADO(S): Antonio José Botelho Neto, OAB: 22071
 GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO, OAB: 021393
 MARIA DE FATIMA BEZERRA, OAB: 513-B
 PAULO AZEVEDO DA SILVA, OAB: 4568
 RAFAELA BRADLEY AZEVEDO, OAB: 32832
 RÉU : FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-72
 ADVOGADO(S):

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA LISBOA CRISTOVAO DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACPCiv-0000875-26.2023.5.06.0016

AUTOR	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RÉU	COLEGIO BRASILEIRO DE ESPECIALIZACAO ACADEMICA EM MEDICINA E SAUDE LTDA
ADVOGADO	Natália Varela Caon(OAB: 32468/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83ad049 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO:

SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, devidamente qualificado, opõe embargos de declaração alegando omissão na decisão de ID. 70efc12. Notificado, o embargado não se manifestou. Autos conclusos, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

-
Conheço dos embargos declaratórios em razão de sua tempestividade.

A parte embargante se insurge em face da sua condenação no pagamento das custas processuais. Alega, em síntese, omissão no julgado, pois não foi observada a natureza jurídica da presente Ação Civil Pública, que possui regramento específico na Lei nº 7.347/1985, de modo a afastar a condenação ao pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais, honorários advocatícios, ou quaisquer outras despesas processuais.

Razão não lhe assiste.

Os embargos declaratórios têm a finalidade única de corrigir vícios de perfeição formal decorrentes de omissão, contradição ou obscuridade.

A omissão ensejadora da oposição de embargos somente se configura quando o juízo deixa de se manifestar sobre pedido ou requerimento da parte.

Não há na sentença nada disso.

O conteúdo da peça deixa evidente que a intenção do embargante é de que seja reanalisado o direito aplicado. Entretanto, as hipóteses

de cabimento dos embargos de declaração são limitadas e já foram referidas linhas acima, portanto, não pode o juízo pela via dos aclaratórios modificar o conteúdo da sentença em decorrência da reanálise de fatos e provas e com o objetivo de tornar mais justa ou correta a decisão sob a ótica da parte embargante. Para isso, existe a via processual adequada.

Destaco, ademais, que para a retificação de eventual erro de julgamento, a via processual adequada para reforma do julgado, como dito acima, é através da interposição de recurso ordinário.

Julgo improcedentes os embargos de declaração.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000875-26.2023.5.06.0016

AUTOR	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RÉU	COLEGIO BRASILEIRO DE ESPECIALIZACAO ACADEMICA EM MEDICINA E SAUDE LTDA
ADVOGADO	Natália Varela Caon(OAB: 32468/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO BRASILEIRO DE ESPECIALIZACAO ACADEMICA EM MEDICINA E SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83ad049 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO:

SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, devidamente qualificado, opõe embargos de declaração alegando omissão na decisão de ID. 70efc12. Notificado, o embargado não se manifestou. Autos conclusos, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

-
Conheço dos embargos declaratórios em razão de sua tempestividade.

A parte embargante se insurge em face da sua condenação no pagamento das custas processuais. Alega, em síntese, omissão no julgado, pois não foi observada a natureza jurídica da presente Ação Civil Pública, que possui regramento específico na Lei nº 7.347/1985, de modo a afastar a condenação ao pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais, honorários advocatícios, ou quaisquer outras despesas processuais.

Razão não lhe assiste.

Os embargos declaratórios têm a finalidade única de corrigir vícios de perfeição formal decorrentes de omissão, contradição ou obscuridade.

A omissão ensejadora da oposição de embargos somente se configura quando o juízo deixa de se manifestar sobre pedido ou requerimento da parte.

Não há na sentença nada disso.

O conteúdo da peça deixa evidente que a intenção do embargante é de que seja reanalisado o direito aplicado. Entretanto, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são limitadas e já foram referidas linhas acima, portanto, não pode o juízo pela via dos aclaratórios modificar o conteúdo da sentença em decorrência da reanálise de fatos e provas e com o objetivo de tornar mais justa ou correta a decisão sob a ótica da parte embargante. Para isso, existe

a via processual adequada.

Destaco, ademais, que para a retificação de eventual erro de julgamento, a via processual adequada para reforma do julgado, como dito acima, é através da interposição de recurso ordinário.

Julgo improcedentes os embargos de declaração.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000369-55.2020.5.06.0016

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	INSPETORIA SALESIANA DO NE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
RECLAMADO	INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
PERITO	SEVERINO FERREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac97d30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**I - RELATÓRIO**

INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL E INSPETORIA SALESIANA DO NE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO, devidamente qualificadas, opuseram embargos à execução alegando o disposto na peça de ID. 0a2780f. A parte embargada apresentou contrariedade. Autos conclusos, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Conheço dos embargos à execução, pois atendidas as exigências do art. 884 da CLT.

A parte embargante alega que houve excesso em relação à apuração das horas extras, pois foram quantificados mais sábados do que aqueles trabalhados.

No entanto, a sentença foi proferida líquida e não sofreu modificação quanto a esse ponto levantado pela executada, de modo que está preclusa a oportunidade de questionamento acerca das incorreções descritas na peça de impugnação, sob pena de afronta à coisa julgada. À embargante somente caberia discutir questões supervenientes à decisão.

Por força de norma constitucional que acoberta de imutabilidade a coisa julgada (art. 5º, XXXVI da CRFB), não é mais possível modificar a sentença já transitada em julgado, nesse sentido também o §1º do art. 879 da CLT.

Nesse sentido decidem todas as turmas deste E. TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA. SENTENÇA LÍQUIDA. IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA E SEU EFEITO PRECLUSIVO. Se a sentença prolatada na fase cognitiva do feito foi proferida na forma líquida, todas as irrisignações das partes atinentes à planilha de cálculos que a integrou devem ser apresentadas por meio de recurso insito à fase de conhecimento do processo. A matéria não pode ser renovada por meio de Embargos à Execução, porquanto ela foi atingida pela imutabilidade da coisa

julgada (art. 5º, XXXVI, da CF), e, por conseguinte, pelo efeito preclusivo que dela decorre, fixando-se obstáculo intransponível ao seu revolvimento, a fim de assegurar a observância do princípio da segurança jurídica, que visa à pacificação dos conflitos. Agravo de Petição da (Processo: AP - 0000802-52.2021.5.06.0201, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 14/12/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/12/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE RÉ. SENTENÇA LÍQUIDA. NÃO DISCUSSÃO DA MATÉRIA NO MOMENTO ADEQUADO. PRECLUSÃO. Uma vez publicada a sentença de conhecimento e a respectiva planilha de cálculo, as partes tomaram imediatamente conhecimento do seu teor, altura em que poderia a parte ré ter interposto o recurso cabível e aventado o suposto equívoco nas contas. Assim, não arguido o inconformismo na fase processual adequada, precluso está o seu direito de questionar os referidos cálculos. Agravo de petição improvido. (Processo: Ag - 0000485-10.2016.5.06.0143, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 10/02/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 10/02/2023)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. Tratando-se de sentença de mérito líquida, impossível a reapreciação, em fase de execução, de matérias que não foram impugnadas no recurso ordinário, tendo havido a preclusão temporal com relação a elas. Apelo improvido. (Processo: Ag - 0000293-70.2022.5.06.0142, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 07/03/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/03/2023)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. COISA JULGADA. INCABÍVEL A DISCUSSÃO NA EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Na hipótese dos autos, a agravante resta impossibilitada de rediscutir matéria transitada em julgado, sobre a qual se operou a preclusão máxima, ou seja, coisa julgada material, nos termos dos arts. 836 e 879, § 1º, da CLT, bem como dos artigos 502 e 507 do CPC. Agravo improvido (Processo: AP - 0001580-96.2019.5.06.0102, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 29/09/2022, Quarta Turma, Data da assinatura: 29/09/2022)

Noutra senda, em relação às diferenças salariais, é possível discutir já que foi objeto de deferimento pelo E. TRT6ª Região, conforme acórdão de #id:1a11f18. Quanto a isso, analisando os esclarecimentos do perito #id:c7a867d, por estarem de acordo com o estabelecido no comando sentencial, por questão de celeridade, adoto o arrazoado como razões de decidir:

"2- Com relação ao excesso da apuração da gratificação de função, o Acórdão de ID 1a11f18, assim determinou:

"ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao Apelo do reclamante, a fim de deferir a diferença de gratificação como Coordenador Financeiro postulada, pela indevida subtração de valores de outubro/2018 até a sua demissão, com reflexos sobre horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40." (Destaque do perito)

O reclamante em sua petição de ID b24ea04, às fls. 22, assim postulou:

"Diante do exposto, o demandante requer a condenação da reclamada no pagamento das diferenças de gratificação entre o valor constante nos contracheques e o valor de 40% do salário. Nos meses em que não constar pagamento no contracheque, deverá a ré ser condenada no pagamento do valor integral. A gratificação é causa de reflexos nos demais direitos trabalhistas (horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS +40%, etc.), inclusive no repouso semanal remunerado. A apresentação dos CONTRACHEQUES é imprescindível. Caso a ré não junte esses documentos, a única saída é a aplicação da inteligência do Art. 400 do CPC, devendo a reclamada ser condenada no pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês a título de diferença de gratificação."

O cálculo de ID fc77b8e, apresentado por este perito, cumpriu fielmente o determinado em Acórdão de ID1a11f18."

Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL e INSPETORIA SALESIANA DO NE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO**. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R\$ 44,26 pela parte embargante.

Intimem-se as partes.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000369-55.2020.5.06.0016

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	INSPETORIA SALESIANA DO NE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
RECLAMADO	INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
PERITO TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO FERREIRA DA SILVA UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPETORIA SALESIANA DO NE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO
- INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac97d30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL E INSPETORIA SALESIANA DO NE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO, devidamente qualificadas, opuseram embargos à execução alegando o disposto na peça de ID. 0a2780f. A parte

embargada apresentou contrariedade. Autos conclusos, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Conheço dos embargos à execução, pois atendidas as exigências do art. 884 da CLT.

A parte embargante alega que houve excesso em relação à apuração das horas extras, pois foram quantificados mais sábados do que aqueles trabalhados.

No entanto, a sentença foi proferida líquida e não sofreu modificação quanto a esse ponto levantado pela executada, de modo que está preclusa a oportunidade de questionamento acerca das incorreções descritas na peça de impugnação, sob pena de afronta à coisa julgada. À embargante somente caberia discutir questões supervenientes à decisão.

Por força de norma constitucional que acoberta de imutabilidade a coisa julgada (art. 5º, XXXVI da CRFB), não é mais possível modificar a sentença já transitada em julgado, nesse sentido também o §1º do art. 879 da CLT.

Nesse sentido decidem todas as turmas deste E. TRT:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA. SENTENÇA LÍQUIDA. IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA E SEU EFEITO PRECLUSIVO. Se a sentença prolatada na fase cognitiva do feito foi proferida na forma líquida, todas as irrisignações das partes atinentes à planilha de cálculos que a integrou devem ser apresentadas por meio de recurso insito à fase de conhecimento do processo. A matéria não pode ser renovada por meio de Embargos à Execução, porquanto ela foi atingida pela imutabilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF), e, por conseguinte, pelo efeito preclusivo que dela decorre, fixando-se obstáculo intransponível ao seu revolvimento, a fim de assegurar a observância do princípio da segurança jurídica, que visa à pacificação dos conflitos. Agravo de Petição da (Processo: AP - 0000802-52.2021.5.06.0201, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 14/12/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/12/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE RÉ. SENTENÇA LÍQUIDA. NÃO DISCUSSÃO DA MATÉRIA NO MOMENTO ADEQUADO. PRECLUSÃO. Uma vez publicada a sentença de conhecimento e a respectiva planilha de cálculo, as partes tomaram imediatamente conhecimento do seu teor, altura em que poderia a parte ré ter interposto o recurso cabível e aventado o suposto equívoco nas

contas. Assim, não arguido o inconformismo na fase processual adequada, precluso está o seu direito de questionar os referidos cálculos. Agravo de petição improvido. (Processo: Ag - 0000485-10.2016.5.06.0143, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 10/02/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 10/02/2023)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. Tratando-se de sentença de mérito líquida, impossível a reapreciação, em fase de execução, de matérias que não foram impugnadas no recurso ordinário, tendo havido a preclusão temporal com relação a elas. Apelo improvido. (Processo: Ag - 0000293-70.2022.5.06.0142, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 07/03/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 08/03/2023)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. COISA JULGADA. INCABÍVEL A DISCUSSÃO NA EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Na hipótese dos autos, a agravante resta impossibilitada de rediscutir matéria transitada em julgado, sobre a qual se operou a preclusão máxima, ou seja, coisa julgada material, nos termos dos arts. 836 e 879, § 1º, da CLT, bem como dos artigos 502 e 507 do CPC. Agravo improvido (Processo: AP - 0001580-96.2019.5.06.0102, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 29/09/2022, Quarta Turma, Data da assinatura: 29/09/2022)

Noutra senda, em relação às diferenças salariais, é possível discutir já que foi objeto de deferimento pelo E. TRT6ª Região, conforme acórdão de #id:1a11f18. Quanto a isso, analisando os esclarecimentos do perito #id:c7a867d, por estarem de acordo com o estabelecido no comando sentencial, por questão de celeridade, adoto o arrazoado como razões de decidir:

"2- Com relação ao excesso da apuração da gratificação de função, o Acórdão de ID 1a11f18, assim determinou:

"ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao Apelo do reclamante, a fim de deferir a diferença de gratificação como Coordenador Financeiro postulada, pela indevida subtração de valores de outubro/2018 até a sua demissão, com reflexos sobre horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40." (Destaque do perito)

O reclamante em sua petição de ID b24ea04, às fls. 22, assim postulou:

“Diante do exposto, o demandante requer a condenação da reclamada no pagamento das diferenças de gratificação entre o valor constante nos contracheques e o valor de 40% do salário. Nos meses em que não constar pagamento no contracheque, deverá a ré ser condenada no pagamento do valor integral. A gratificação é causa de reflexos nos demais direitos trabalhistas (horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS +40%, etc.), inclusive no repouso semanal remunerado. A apresentação dos CONTRACHEQUES é imprescindível. Caso a ré não junte esses documentos, a única saída é a aplicação da inteligência do Art. 400 do CPC, devendo a reclamada ser condenada no pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês a título de diferença de gratificação.”

O cálculo de ID fc77b8e, apresentado por este perito, cumpriu fielmente o determinado em Acórdão de ID1a11f18.”

Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL e INSPETORIA SALESIANA DO NE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO**. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R\$ 44,26 pela parte embargante.

Intimem-se as partes.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001632-06.2012.5.06.0016

RECLAMANTE JOSE GENILSON DA SILVA
ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO GRANVILLE & BAZAN LTDA
ADVOGADO JESSICA MARIA VELLOSO COSTA(OAB: 43119/PE)
ADVOGADO DANIELA SINDONI FELICIANO(OAB: 27514/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GENILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c8f89b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001632-06.2012.5.06.0016

RECLAMANTE JOSE GENILSON DA SILVA
ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO GRANVILLE & BAZAN LTDA
ADVOGADO JESSICA MARIA VELLOSO COSTA(OAB: 43119/PE)
ADVOGADO DANIELA SINDONI FELICIANO(OAB: 27514/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- GRANVILLE & BAZAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c8f89b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000396-77.2016.5.06.0016

RECLAMANTE	DEIVID SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)
PERITO	VIVIAN LOUISE GALINDO DE MELO ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 165b706
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000396-77.2016.5.06.0016

RECLAMANTE	DEIVID SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)
PERITO	VIVIAN LOUISE GALINDO DE MELO ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 165b706
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000445-84.2017.5.06.0016

RECLAMANTE	VALERIO DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
ADVOGADO	JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(OAB: 32962/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECLAMADO	FK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO SANTOS SERVICOS CONTABEIS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	AMORIM E GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44db192
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000445-84.2017.5.06.0016

RECLAMANTE	VALERIO DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)

ADVOGADO JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(OAB: 32962/PE)

ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

RECLAMADO FK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

ADVOGADO JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)

ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE ROBERTO SANTOS SERVICOS CONTABEIS EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO AMORIM E GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- FK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44db192
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000135-10.2019.5.06.0016

RECLAMANTE VALERIA DA CONCEICAO PIMENTEL SANTOS

ADVOGADO Breno Rafael da Silva Lippo(OAB: 29354/PE)

RECLAMADO EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA

ADVOGADO Mario Sergio Torres de Barros e Silva(OAB: 11761/PE)

ADVOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DA CONCEICAO PIMENTEL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0421ecf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000702-75.2018.5.06.0016

RECLAMANTE DIANA MARIA AMANCIO

ADVOGADO MARIA INAH MOURY FERNANDES(OAB: 5622/PE)

RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

PERITO MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA MARIA AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9b834d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1 - Declaro extinta a presente execução.
- 2 - **O valor ínfimo informado na certidão de #id:b1e528d , deve ser recolhido diretamente para União, através de GRU.**
- 3 - Com as contas estão zeradas, registre-se no Sistema GARIMPO.
- 3 - Registre-se no Sistema Garimpo.
- 4 - Intimem-se as partes.
- 6 - Arquivem-se os autos.

A presente segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a). cmdla

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000135-10.2019.5.06.0016

RECLAMANTE VALERIA DA CONCEICAO PIMENTEL SANTOS

ADVOGADO Breno Rafael da Silva Lippo(OAB: 29354/PE)

RECLAMADO EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA

ADVOGADO Mario Sergio Torres de Barros e Silva(OAB: 11761/PE)
 ADVOGADO MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0421ecf
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000702-75.2018.5.06.0016

RECLAMANTE DIANA MARIA AMANCIO
 ADVOGADO MARIA INAH MOURY FERNANDES(OAB: 5622/PE)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9b834d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1 - Declaro extinta a presente execução.
- 2 - **O valor ínfimo informado na certidão de #id:b1e528d , deve ser recolhido diretamente para União, através de GRU.**
- 3 - Com as contas estão zeradas, registre-se no Sistema GARIMPO.
- 3 - Registre-se no Sistema Garimpo.
- 4 - Intimem-se as partes.
- 6 - Arquivem-se os autos.

A presente segue assinado eletronicamente pelo(a)
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
 identificado(a). cmdla

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001201-35.2013.5.06.0016

RECLAMANTE MARIA CLARA DE ARAUJO SANTOS
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 ADVOGADO FERNANDA MARIA BARBOSA VIEIRA DE SIQUEIRA(OAB: 33726/PE)
 ADVOGADO BRUNA ROBERTA NASCIMENTO RIOS(OAB: 40064/PE)
 ADVOGADO ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59b0495
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**I - RELATÓRIO**

ITAU UNIBANCO S.A., devidamente qualificado, opõe embargos à execução alegando o disposto na peça de ID. 2a8f879. A parte embargada apresentou contrariedade. Autos conclusos, decidido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Conheço dos embargos à execução, pois atendidas as exigências do art. 884 da CLT.

A parte embargante se insurge, em suma, contra o fato de a execução ter sido contra ela redirecionada. Defende a incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir com os atos executórios em face da embargante, tendo em vista que a primeira reclamada se encontrar em recuperação judicial. Alega que foi condenada subsidiariamente e que o redirecionamento da execução apenas é cabível quando se exaurirem os meios de executórios em face da devedora principal. Requer a suspensão da execução, com a consequente expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo perante o juízo da recuperação judicial da devedora principal.

Sem razão a embargante.

No caso dos autos, a CONTAX S.A. foi condenada a pagar os créditos trabalhistas deferidos na sentença de mérito, sendo que o ITAU UNIBANCO S.A. foi condenado subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado da sentença de mérito, e após a homologação dos cálculos de liquidação, a CONTAX informou nos autos o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, e em ato contínuo, foi determinada a notificação da reclamante para informar se desejava receber a certidão para se habilitar no juízo universal ou para requer o redirecionamento em face da devedora subsidiária (ID. 89ac67c), tendo a parte exequente se manifestado quanto à este último (ID. adb454e).

Diante disso, foi determinado o direcionamento da execução à embargante, condenada subsidiariamente a pagar os títulos trabalhistas deferidos.

Consoante já decidido por este juízo, a recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução quando há outros obrigados no título executivo aptos a honrar com os créditos exequendos.

A matéria encontra-se pacificada junto ao STJ com a súmula nº 480, com o seguinte teor: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa."

Disso resulta não só que outros obrigados constantes do título executivo sejam demandados porque seus bens não estão no acervo da recuperação, como dela resulta a possibilidade de que o

juízo competente possa prosseguir com a execução, inclusive com penhora de bens.

O STJ já se manifestou em situações análogas nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO LABORAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA GARANTES COBRIGADOS OU DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º C/C §1º DO ART. 49 DA LEI FALIMENTAR. SUSPENSÃO INDEFERIDA. CONFLITO IMPROCEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

(CC 112.620/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 01/12/2010)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ENTE PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Há conflito de competência quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou incompetentes para o exame da mesma demanda, ou, ainda, quando houver controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

2. No caso, não estão presentes as situações que ensejam o conhecimento do conflito de competência. Não há dissídio judicial sobre a competência para a execução da sentença contra o responsável subsidiário, tampouco quanto à junção ou separação de demandas, inexistindo qualquer manifestação do Juízo Cível sobre a competência para processar a execução dirigida contra o Município.

3. A pretensão deduzida no incidente é de ver reconhecida a impossibilidade de redirecionamento da execução trabalhista para o Município indicado como devedor subsidiário, em razão de ter sido deferido pedido de recuperação judicial à devedora principal. Esse pleito, contudo, somente pode ser analisado em recurso próprio, a ser processado e julgado perante o Tribunal competente. O conflito de competência não pode ser utilizado como mero sucedâneo de recurso.

4. Em casos análogos, envolvendo o debate entre pessoas jurídicas de direito privado, a Segunda Seção não conheceu do conflito de competência. Vejam-se: AgInt no CC 153.848/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 7/11/2017; AgRg no CC 139.585/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, Segunda Seção, DJe

30/10/2017.

5. *Agravo interno a que se nega provimento.*

(AgInt no CC 159.174/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2018, DJe 21/11/2018)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REDIRECIONAMENTO. TOMADORA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. DEPÓSITOS RECURSAIS. LEVANTAMENTO.

1. *Cinge-se a controvérsia a definir se está configurado o conflito positivo de competência na espécie e, sendo esse o caso, qual o juízo competente para decidir acerca dos depósitos recursais e o redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária (tomadora de serviços).*

2. *Os depósitos recursais foram levantados antes de o conflito de competência ter sido suscitado, carecendo, no ponto, de objeto.*

3. *A caracterização do conflito de competência pressupõe que a parte suscitante demonstre a existência de divergência concreta e atual entre diferentes juízos, que se entendem competentes ou incompetentes para analisar determinada causa.*

4. *Na hipótese, as suscitantes buscam se utilizar do conflito de competência para dirimir uma questão futura, consubstanciada na eventual retenção de valores pela tomadora dos serviços por força da condenação no processo trabalhista.*

5. *É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que não há conflito de competência quando a execução é dirigida contra empresa que não está em recuperação judicial e inexistente constrição de bens pertencentes à recuperanda. Precedentes.*

6. *No caso concreto, a execução foi direcionada somente contra a tomadora dos serviços, responsável subsidiária, sem que tenha havido a constrição de bens pertencentes à recuperanda, prestadora dos serviços.*

7. *Conflito de competência não conhecido.*

(CC 179.218/GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2021, DJe 28/09/2021)

Destaco, ademais, que a exigência do esgotamento dos meios executivos em face da devedora principal para que possa ser iniciada a execução contra o responsável subsidiário, constitui violação ao direito fundamental à razoável duração do processo (CF, art. 5.º, LXXVIII), por instituir injustificável obstáculo à satisfação do crédito trabalhista, cuja natureza é alimentar.

Por tais razões, a declaro a competência deste juízo para prosseguir com a execução, na medida em que não está havendo

excussão de bens da recuperanda CONTAX.

O prosseguimento da execução também está autorizado pelo art. 49, §1º da Lei de da Recuperação Judicial, na medida em que estabelece que se mantém o direito do credor da recuperanda em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Desse modo, embora a Contax esteja em recuperação judicial, a embargante enquanto devedora subsidiária constante do título judicial exequendo, funciona como garante da obrigação e, portanto, pode ser demandada a quitar o crédito independentemente da finalização da recuperação judicial.

Destaco que a impossibilidade de se executar a dívida contra o patrimônio da devedora principal, equivale a uma insolvência quando se está diante crédito de natureza alimentar como é o trabalhista.

Portanto, mantenho o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora subsidiária.

Por fim, ressalto que os valores bloqueados, via SISBAJUD, apenas serão liberados em favor da exequente após o trânsito em julgado da presente decisão.

Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela **TAU UNIBANCO S.A.** Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R\$ 44,26 pela parte embargante.

Intimem-se as partes.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001201-35.2013.5.06.0016

RECLAMANTE MARIA CLARA DE ARAUJO SANTOS
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 ADVOGADO FERNANDA MARIA BARBOSA VIEIRA DE SIQUEIRA(OAB: 33726/PE)
 ADVOGADO BRUNA ROBERTA NASCIMENTO RIOS(OAB: 40064/PE)
 ADVOGADO ANA LUIZA SOBRAL SOARES(OAB: 840/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - ITAU UNIBANCO S.A.
 - PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59b0495 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**I - RELATÓRIO**

ITAU UNIBANCO S.A., devidamente qualificado, opõe embargos à execução alegando o disposto na peça de ID. 2a8f879. A parte embargada apresentou contrariedade. Autos conclusos, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Conheço dos embargos à execução, pois atendidas as exigências do art. 884 da CLT.

A parte embargante se insurge, em suma, contra o fato de a

execução ter sido contra ela redirecionada. Defende a incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir com os atos executórios em face da embargante, tendo em vista que a primeira reclamada se encontrar em recuperação judicial. Alega que foi condenada subsidiariamente e que o redirecionamento da execução apenas é cabível quando se exaurirem os meios de executórios em face da devedora principal. Requer a suspensão da execução, com a conseqüente expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo perante o juízo da recuperação judicial da devedora principal.

Sem razão a embargante.

No caso dos autos, a CONTAX S.A. foi condenada a pagar os créditos trabalhistas deferidos na sentença de mérito, sendo que o ITAU UNIBANCO S.A. foi condenado subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado da sentença de mérito, e após a homologação dos cálculos de liquidação, a CONTAX informou nos autos o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, e em ato contínuo, foi determinada a notificação da reclamante para informar se desejava receber a certidão para se habilitar no juízo universal ou para requer o redirecionamento em face da devedora subsidiária (ID. 89ac67c), tendo a parte exequente se manifestado quanto à este último (ID. adb454e).

Diante disso, foi determinado o direcionamento da execução à embargante, condenada subsidiariamente a pagar os títulos trabalhistas deferidos.

Consoante já decidido por este juízo, a recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução quando há outros obrigados no título executivo aptos a honrar com os créditos exequendos.

A matéria encontra-se pacificada junto ao STJ com a súmula nº 480, com o seguinte teor: "*O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.*"

Disso resulta não só que outros obrigados constantes do título executivo sejam demandados porque seus bens não estão no acervo da recuperação, como dela resulta a possibilidade de que o juízo competente possa prosseguir com a execução, inclusive com penhora de bens.

O STJ já se manifestou em situações análogas nos seguintes

termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO LABORAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA GARANTES COBRIGADOS OU DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º C/C §1º DO ART. 49 DA LEI FALIMENTAR. SUSPENSÃO INDEFERIDA. CONFLITO IMPROCEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

(CC 112.620/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 01/12/2010)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ENTE PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Há conflito de competência quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou incompetentes para o exame da mesma demanda, ou, ainda, quando houver controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

2. No caso, não estão presentes as situações que ensejam o conhecimento do conflito de competência. Não há dissídio judicial sobre a competência para a execução da sentença contra o responsável subsidiário, tampouco quanto à junção ou separação de demandas, inexistindo qualquer manifestação do Juízo Cível sobre a competência para processar a execução dirigida contra o Município.

3. A pretensão deduzida no incidente é de ver reconhecida a impossibilidade de redirecionamento da execução trabalhista para o Município indicado como devedor subsidiário, em razão de ter sido deferido pedido de recuperação judicial à devedora principal. Esse pleito, contudo, somente pode ser analisado em recurso próprio, a ser processado e julgado perante o Tribunal competente. O conflito de competência não pode ser utilizado como mero sucedâneo de recurso.

4. Em casos análogos, envolvendo o debate entre pessoas jurídicas de direito privado, a Segunda Seção não conheceu do conflito de competência. Vejam-se: AgInt no CC 153.848/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 7/11/2017; AgRg no CC 139.585/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, Segunda Seção, DJe 30/10/2017.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no CC 159.174/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2018, DJe 21/11/2018)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REDIRECIONAMENTO. TOMADORA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. DEPÓSITOS RECURSAIS. LEVANTAMENTO.

1. Cinge-se a controvérsia a definir se está configurado o conflito positivo de competência na espécie e, sendo esse o caso, qual o juízo competente para decidir acerca dos depósitos recursais e o redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária (tomadora de serviços).

2. Os depósitos recursais foram levantados antes de o conflito de competência ter sido suscitado, carecendo, no ponto, de objeto.

3. A caracterização do conflito de competência pressupõe que a parte suscitante demonstre a existência de divergência concreta e atual entre diferentes juízos, que se entendem competentes ou incompetentes para analisar determinada causa.

4. Na hipótese, as suscitantes buscam se utilizar do conflito de competência para dirimir uma questão futura, consubstanciada na eventual retenção de valores pela tomadora dos serviços por força da condenação no processo trabalhista.

5. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que não há conflito de competência quando a execução é dirigida contra empresa que não está em recuperação judicial e inexistente constrição de bens pertencentes à recuperanda. Precedentes.

6. No caso concreto, a execução foi direcionada somente contra a tomadora dos serviços, responsável subsidiária, sem que tenha havido a constrição de bens pertencentes à recuperanda, prestadora dos serviços.

7. Conflito de competência não conhecido.

(CC 179.218/GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2021, DJe 28/09/2021)

Destaco, ademais, que a exigência do esgotamento dos meios executivos em face da devedora principal para que possa ser iniciada a execução contra o responsável subsidiário, constitui violação ao direito fundamental à razoável duração do processo (CF, art. 5.º, LXXVIII), por instituir injustificável obstáculo à satisfação do crédito trabalhista, cuja natureza é alimentar.

Por tais razões, a declaro a competência deste juízo para prosseguir com a execução, na medida em que não está havendo excussão de bens da recuperanda CONTAX.

O prosseguimento da execução também está autorizado pelo art. 49, §1º da Lei de da Recuperação Judicial, na medida em que estabelece que se mantém o direito do credor da recuperanda em

face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Desse modo, embora a Contax esteja em recuperação judicial, a embargante enquanto devedora subsidiária constante do título judicial exequendo, funciona como garante da obrigação e, portanto, pode ser demandada a quitar o crédito independentemente da finalização da recuperação judicial.

Destaco que a impossibilidade de se executar a dívida contra o patrimônio da devedora principal, equivale a uma insolvência quando se está diante crédito de natureza alimentar como é o trabalhista.

Portanto, mantenho o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora subsidiária.

Por fim, ressalto que os valores bloqueados, via SISBAJUD, apenas serão liberados em favor da exequente após o trânsito em julgado da presente decisão.

Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela **TAU UNIBANCO S.A.** Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R\$ 44,26 pela parte embargante.

Intimem-se as partes.

ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO

Juíza do Trabalho Substituta

17ª Vara do Trabalho do Recife Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000190-21.2020.5.06.0017
RECLAMANTE JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO RIZA COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO LEONARDO JOSE ALVARES BARBOSA(OAB: 30387/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

IRACI BIANCA CEZAR COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000060-65.2019.5.06.0017

RECLAMANTE BRUNO CESAR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO SUPERMERCADO PRAZERES LTDA
ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(OAB: 32255/PE)
TESTEMUNHA ALAN JEFERSON SILVA DA COSTA
PERITO ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA
TESTEMUNHA HUDSON MATEUS ALVES DE OLIVEIRA
PERITO VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR PIRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO CESAR PIRES DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

IRACI BIANCA CEZAR COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000060-65.2019.5.06.0017

RECLAMANTE BRUNO CESAR PIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
 ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
 RECLAMADO SUPERMERCADO PRAZERES LTDA
 ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
 ADVOGADO BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(OAB: 32255/PE)
 TESTEMUNHA ALAN JEFERSON SILVA DA COSTA
 PERITO ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA
 TESTEMUNHA HUDSON MATEUS ALVES DE OLIVEIRA
 PERITO VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR PIRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** BRUNO CESAR PIRES DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

IRACI BIANCA CEZAR COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000631-70.2018.5.06.0017

CONSIGNANTE TRANSPORTADORA ZIP LTDA - EPP
 ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
 CONSIGNANTE DROGAFONTE LTDA
 ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
 CONSIGNATÁRIO PAULO HENRIQUE RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
 PERITO VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** PAULO HENRIQUE RAMOS DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

IRACI BIANCA CEZAR COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001246-26.2019.5.06.0017

RECLAMANTE NATHALIA CAMARA DE ANDRADE
 ADVOGADO JULIANA PINTO COSTA(OAB: 27493/PE)
 RECLAMADO P R COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
 ADVOGADO DAVI DE SOUSA CAVALCANTI(OAB: 26170-D/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA CAMARA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** NATHALIA CAMARA DE ANDRADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

IRACI BIANCA CEZAR COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001246-26.2019.5.06.0017

RECLAMANTE NATHALIA CAMARA DE ANDRADE
 ADVOGADO JULIANA PINTO COSTA(OAB: 27493/PE)
 RECLAMADO P R COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
 ADVOGADO DAVI DE SOUSA CAVALCANTI(OAB: 26170-D/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA CAMARA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** NATHALIA CAMARA DE ANDRADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

IRACI BIANCA CEZAR COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0220300-19.2004.5.06.0017

RECLAMANTE	THALLES MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
RECLAMADO	ANA BEATRIZ FAZIO MALTA
ADVOGADO	JOAO ANDRE SALES RODRIGUES(OAB: 19186/PE)
ADVOGADO	HALAN SANTOS VERA CRUZ(OAB: 43781/PE)
RECLAMADO	GILBERTO COSTA COELHO MALTA
ADVOGADO	HALAN SANTOS VERA CRUZ(OAB: 43781/PE)
RECLAMADO	PRONTO SOCORRO UROLOGICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLES MEDEIROS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** THALLES MEDEIROS DE MELO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

IRACI BIANCA CEZAR COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000311-49.2020.5.06.0017

RECLAMANTE	EDUARDO JORGE BORGES TENORIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	MARILIA LIRA DE FARIAS(OAB: 32189/PE)

RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JORGE BORGES TENORIO DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 687bc0c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da petição de ID. b11cf38, concedo o prazo de 10 dias à reclamada para providenciar a juntada dos documentos solicitados em ID. cc19179. Dê-se ciência.

Cumprido, notifique-se a Sra. perita para cumprimento do item 1 do despacho de ID. ee25ed4.

mrb

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000311-49.2020.5.06.0017

RECLAMANTE	EDUARDO JORGE BORGES TENORIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	MARILIA LIRA DE FARIAS(OAB: 32189/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 687bc0c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da petição de ID. b11cf38, concedo o prazo de 10 dias à reclamada para providenciar a juntada dos documentos solicitados em ID. cc19179. Dê-se ciência.

Cumprido, notifique-se a Sra. perita para cumprimento do item 1 do despacho de ID. ee25ed4.

mrbr

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000111-71.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	TARCIANO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	EMMERSON SILVA QUEIROZ(OAB: 51777/PE)
ADVOGADO	MANUELLA RESENDE GOMES(OAB: 48166/PE)
RECLAMADO	SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DO TRABALHO (VINCULADA AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCIANO FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74a82dd proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se mandado de diligência a fim proceder ao efetivo cumprimento do **despacho de ID b0efafc**, ressaltando ao Oficial de Justiça de que não sendo possível o recebimento da resposta no ato da diligência, deverá agendar dia e hora para retornar e recebê-la.

elamm

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000111-
71.2022.5.06.0017AUTOR: TARCIANO FERREIRA GOMES, CPF:
092.623.614-83ADVOGADO(S): EMMERSON SILVA QUEIROZ,
OAB: 51777

MANUELLA RESENDE GOMES, OAB: 48166RÉU : SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 09.863.853/0001-21ADVOGADO(S):EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO, OAB: 34528
SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA, OAB: 9952
RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000581-05.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	COSMO FERNANDO DIAS DE NORONHA
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	AMOS BARBOSA LEITE
RECLAMADO	NE300 PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
RECLAMADO	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
RECLAMADO	JCPM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	AMOS BARBOSA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA
- JCPM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A
- NE300 PARTICIPACOES S.A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9ec053 proferida nos autos.

DECISÃO

ADMITO o recurso ordinário do reclamante, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, legitimidade, capacidade e interesse, bem como:

- tempestividade: prazo recursal findando em 23/04/2024 e recurso interposto em 23/04/2024.
- representação: procuração juntada - id 765116f.
- preparo: não exigível neste caso.

Intimem-se as partes recorridas para, querendo, apresentarem

contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, independente de manifestação, **remetam-se** os autos ao E. TRT6.

Sendo revel o reclamado AMOS BARBOSA LEITE, CNPJ: 10.522.007/0001-27, a publicação desta decisão no DEJT supre sua notificação, nos termos do art. 346 do CPC.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000581-
05.2022.5.06.0017AUTOR: COSMO FERNANDO DIAS DE
NORONHA, CPF: 732.817.604-06ADVOGADO(S): PAULO
ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437RÉU :
AMOS BARBOSA LEITE, CNPJ: 10.522.007/0001-27; EDITORA
JORNAL DO COMMERCIO LTDA, CNPJ: 10.798.130/0001-75;
NE300 PARTICIPACOES S.A, CNPJ: 11.341.581/0001-41; JCPM
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ:
11.483.096/0001-02ADVOGADO(S):ALEXANDRE JOSE DA
TRINDADE MEIRA HENRIQUES, OAB: 17472
LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, OAB: 25501
RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000487-57.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	IVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccd42ab proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID fe6f1b3 para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Destaco que como as partes **não impugnaram a conta** de liquidação, o direito a discutir referida conta em execução precluiu.
4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
5. **Ao setor de cálculo para rateio do depósito de IDFF275C4, com as cautelas legais**, nos termos do art. 120, I, do Provimento n. 4/2023 da CGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicando o saldo a executar. **Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.**
6. Não havendo contrato de honorários nos autos deve o advogado anexá-lo no prazo de 05 dias, ou peticionar autorizando a confecção do alvará em favor unicamente do autor.
7. Fica notificado o autor para informar os dados bancários para transferência do crédito, no prazo de 05 dias, indicando BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ.
Observe-se quando da indicação de conta que contas do tipo "Salário" não recebem depósito, e que contas do tipo "Fácil" possuem limite para recebimento de crédito (Poupança Caixa Fácil até R\$ 3.000,00/mês e Conta Fácil do Banco do Brasil até R\$ 5.000,00/mês, segundo informações obtidas nos sites destes bancos), sendo necessária solicitação de desbloqueio junto à instituição bancária para recebimento de valores superiores a esse limite. Em se tratando de poupança da Caixa Econômica Federal, atente-se para a nova numeração implementada com a alteração do código de identificação de 013 para **1288**.
8. Mantendo-se inerte quanto à informação dos dados bancários, proceda-se à **consulta junto ao SISBAJUD** a fim de verificar a existência de conta bancária em nome do autor e do seu advogado.
9. Com a informação, expeça-se alvará, dando ciência.
10. Cite-se a reclamada **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CNPJ: 09.769.035/0001-64**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR O REMANESCENTE DA DÍVIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.
11. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho

2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

12. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos. Incluída a executada no BNDT, deverá a Secretaria juntar aos autos a respectiva certidão, nos termos do art. 5º, §2º, do Ato CGJT n. 01, de 21 de janeiro de 2022.

13. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

14. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000487-
57.2022.5.06.0017RECLAMANTE: IVANILDO ALVES DA
SILVAADVOGADO(S): ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS,
OAB: 0014358RECLAMADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTOADVOGADO(S):ANDRE LUIS TORRES PESSOA,
OAB: 47688
FREDERICO MELO TAVARES, OAB: 17824
RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000655-93.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	IVELINO INACIO RODRIGUES
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
RECLAMADO	SEREDA - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVELINO INACIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b4aaa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela contadoria da Vara (ID Nº dd08ba8), no prazo de 08 (oito) dias, **sob pena de preclusão**(artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

HÁ DEPÓSITOS JUDICIAIS NOS VALORES HISTÓRICOS DE R\$ 3.500,00 (RO DE ID Nº AE80ECA) E R\$ 3.000,00 (RR DE ID Nº C7ECF75) QUE QUITAM O TOTAL DA CONDENAÇÃO, RESTANDO SALDO SOBEJANTE.

Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT somente serão apreciados por ocasião da garantia do juízo**. Tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário. (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-

84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

2. Por questão de celeridade, **poderá o autor indicar os meios pelos quais pretende promover a execução** após a homologação da conta, devendo fazê-lo em **petição apartada** à manifestação sobre os cálculos, indicando o assunto na descrição do documento.

3. Decorrido o prazo concedido acima, venham ou autos conclusos para decisão de homologação das contas de liquidação e início da execução.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000655-
93.2021.5.06.0017RECLAMANTE: IVELINO INACIO
RODRIGUESADVOGADO(S): AMANDA SOTERO SANTOS, OAB:
52608
SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR, OAB:
14529RECLAMADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE
S.A.ADVOGADO(S):MARCELO SENA SANTOS, OAB: 30007
RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000803-75.2019.5.06.0017

RECLAMANTE	RILDETE JOSETE DE SOUZA
ADVOGADO	WALDILSON DE ARAUJO NEVES(OAB: 8702/PE)
ADVOGADO	JOSE FLAVIO DE LUCENA(OAB: 9026/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96fc478 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 594106d para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Destaco que como as partes **não impugnaram a conta** de liquidação, o direito a discutir referida conta em execução precluiu.
4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
5. **Ao setor de cálculo para rateio do depósito de ID6C0DB32, com as cautelas legais**, nos termos do art. 120, I, do Provimento n. 4/2023 da CGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicando o saldo a executar. **Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.**
6. Não havendo contrato de honorários nos autos deve o advogado anexá-lo no prazo de 05 dias, ou peticionar autorizando a confecção do alvará em favor unicamente do autor.
7. Fica notificado o autor para informar os dados bancários para transferência do crédito, no prazo de 05 dias, indicando BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ.
Observe-se quando da indicação de conta que contas do tipo "Salário" não recebem depósito, e que contas do tipo "Fácil" possuem limite para recebimento de crédito (Poupança Caixa Fácil até R\$ 3.000,00/mês e Conta Fácil do Banco do Brasil até R\$ 5.000,00/mês, segundo informações obtidas nos sites destes bancos), sendo necessária solicitação de desbloqueio junto à instituição bancária para recebimento de valores superiores a esse limite. Em se tratando de poupança da Caixa Econômica Federal, atente-se para a nova numeração implementada com a alteração do código de identificação de 013 para **1288**.
8. Mantendo-se inerte quanto à informação dos dados bancários, proceda-se à **consulta junto ao SISBAJUD** a fim de verificar a existência de conta bancária em nome do autor e do seu advogado.
9. Com a informação, expeça-se alvará, dando ciência.
10. Cite-se o reclamado **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR O REMANESCENTE DA DÍVIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, sob pena de penhora.

11. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.
12. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos. Incluída a executada no BNDT, deverá a Secretaria juntar aos autos a respectiva certidão, nos termos do art. 5º, §2º, do Ato CGJT n. 01, de 21 de janeiro de 2022.
13. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.
14. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrh

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000803-
75.2019.5.06.0017RECLAMANTE: RILDETE JOSETE DE
SOUZAADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE
MATOS JUNIOR, OAB: 9817
JOSE FLAVIO DE LUCENA, OAB: 9026
WALDILSON DE ARAUJO NEVES, OAB: 8702RECLAMADO:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.ADVOGADO(S):ALVARO
VAN DER LEY LIMA NETO, OAB: 15657
MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, OAB: 17864
RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000035-47.2022.5.06.0017
RECLAMANTE RODRIGO DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO NATHALIA CAVALCANTI
TELINO(OAB: 26391/PE)
ADVOGADO OSCAR CORREIA MARQUES DE
FREITAS(OAB: 57130/PE)
RECLAMADO ADLIM TERCEIRIZACAO EM
SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS
SANTOS(OAB: 35992/PE)

ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB:
45408/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5853987
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos de ID 23d5cbf para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
4. Considerando que a polo passivo encontra-se em Recuperação Judicial, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada, porque tempestiva.
5. Fica notificada a parte autora para, querendo, manifestar-se a respeito da impugnação (ID. a213ced) em 8 dias, nos termos do art. 879 da CLT.
6. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **remetam-se os autos à contadoria para prestar informações.**
7. Após, protocole-se para julgamento da impugnação aos cálculos.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO: PROCESSO Nº 0000035-
47.2022.5.06.0017 RECLAMANTE: RODRIGO DA SILVA
GONZAGA ADVOGADO(S): NATHALIA CAVALCANTI TELINO,
OAB: 26391
OSCAR CORREIA MARQUES DE FREITAS, OAB:
57130 RECLAMADO: ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA ADVOGADO(S): DANIELLE SANTANA
DOS SANTOS, OAB: 35992
EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB: 12177
WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000487-57.2022.5.06.0017

RECLAMANTE IVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO
FORNELLOS(OAB: 14358/PE)

RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO

ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)

ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB:
17824/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccd42ab
proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Homologo os cálculos de ID fe6f1b3 para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Destaco que como as partes **não impugnaram a conta** de liquidação, o direito a discutir referida conta em execução precluiu.
4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
5. **Ao setor de cálculo para rateio do depósito de IDFF275C4, com as cautelas legais**, nos termos do art. 120, I, do Provimento n. 4/2023 da CGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicando o saldo a executar. **Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.**
6. Não havendo contrato de honorários nos autos deve o advogado anexá-lo no prazo de 05 dias, ou peticionar autorizando a confecção do alvará em favor unicamente do autor.
7. Fica notificado o autor para informar os dados bancários para transferência do crédito, no prazo de 05 dias, indicando BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ.

Observe-se quando da indicação de conta que contas do tipo "Salário" não recebem depósito, e que contas do tipo "Fácil" possuem limite para recebimento de crédito (Poupança Caixa Fácil até R\$ 3.000,00/mês e Conta Fácil do Banco do Brasil até R\$ 5.000,00/mês, segundo informações obtidas nos sites destes bancos), sendo necessária solicitação de desbloqueio junto à instituição bancária para recebimento de valores superiores a esse limite. Em se tratando de poupança da Caixa Econômica Federal, atente-se para a nova numeração implementada com a alteração do código de identificação de 013 para **1288**.

8. Mantendo-se inerte quanto à informação dos dados bancários, proceda-se à **consulta junto ao SISBAJUD** a fim de verificar a existência de conta bancária em nome do autor e do seu advogado.

9. Com a informação, expeça-se alvará, dando ciência.

10. Cite-se a reclamada **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CNPJ: 09.769.035/0001-64**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR O REMANESCENTE DA DÍVIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

11. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

12. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos. Incluída a executada no BNDT, deverá a Secretaria juntar aos autos a respectiva certidão, nos termos do art. 5º, §2º, do Ato CGJT n. 01, de 21 de janeiro de 2022.

13. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

14. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO

MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000487-57.2022.5.06.0017RECLAMANTE: IVANILDO ALVES DA SILVAADVOGADO(S): ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS, OAB: 0014358RECLAMADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTOADVOGADO(S):ANDRE LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688 FREDERICO MELO TAVARES, OAB: 17824 RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000655-93.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	IVELINO INACIO RODRIGUES
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b4aaa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela contadoria da Vara (ID Nº dd08ba8), no prazo de 08 (oito) dias, **sob pena de preclusão**(artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

HÁ DEPÓSITOS JUDICIAIS NOS VALORES HISTÓRICOS DE R\$ 3.500,00 (RO DE ID Nº AE80ECA) E R\$ 3.000,00 (RR DE ID Nº C7ECF75) QUE QUITAM O TOTAL DA CONDENAÇÃO, RESTANDO SALDO SOBEJANTE.

Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT somente serão apreciados por ocasião da garantia do juízo**. Tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de

cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário.” (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

“IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

“Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão”. A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância.” (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

“EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão

interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular.” (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente.” (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

2. Por questão de celeridade, **poderá o autor indicar os meios pelos quais pretende promover a execução** após a homologação da conta, devendo fazê-lo em **petição apartada** à manifestação sobre os cálculos, indicando o assunto na descrição do documento.

3. Decorrido o prazo concedido acima, venham ou autos conclusos para decisão de homologação das contas de liquidação e início da execução.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000655-
93.2021.5.06.0017RECLAMANTE: IVELINO INACIO
RODRIGUESADVOGADO(S): AMANDA SOTERO SANTOS, OAB:
52608
SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR, OAB:
14529RECLAMADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE
S.A.ADVOGADO(S):MARCELO SENA SANTOS, OAB: 30007

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000803-75.2019.5.06.0017

RECLAMANTE	RILDETE JOSETE DE SOUZA
ADVOGADO	WALDILSON DE ARAUJO NEVES(OAB: 8702/PE)
ADVOGADO	JOSE FLAVIO DE LUCENA(OAB: 9026/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDETE JOSETE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96fc478 preferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 594106d para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Destaco que como as partes **não impugnaram a conta** de liquidação, o direito a discutir referida conta em execução precluiu.
4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
5. **Ao setor de cálculo para rateio do depósito de ID6C0DB32, com as cautelas legais**, nos termos do art. 120, I, do Provimento n. 4/2023 da CGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicando o saldo a executar. **Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.**
6. Não havendo contrato de honorários nos autos deve o advogado anexá-lo no prazo de 05 dias, ou peticionar autorizando a confecção do alvará em favor unicamente do autor.
7. Fica notificado o autor para informar os dados bancários para

transferência do crédito, no prazo de 05 dias, indicando BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ.

Observe-se quando da indicação de conta que contas do tipo "Salário" não recebem depósito, e que contas do tipo "Fácil" possuem limite para recebimento de crédito (Poupança Caixa Fácil até R\$ 3.000,00/mês e Conta Fácil do Banco do Brasil até R\$ 5.000,00/mês, segundo informações obtidas nos sites destes bancos), sendo necessária solicitação de desbloqueio junto à instituição bancária para recebimento de valores superiores a esse limite. Em se tratando de poupança da Caixa Econômica Federal, atente-se para a nova numeração implementada com a alteração do código de identificação de 013 para **1288**.

8. Mantendo-se inerte quanto à informação dos dados bancários, proceda-se à **consulta junto ao SISBAJUD** a fim de verificar a existência de conta bancária em nome do autor e do seu advogado.

9. Com a informação, expeça-se alvará, dando ciência.

10. Cite-se o reclamado **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR O REMANESCENTE DA DÍVIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

11. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

12. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos. Incluída a executada no BNDT, deverá a Secretaria juntar aos autos a respectiva certidão, nos termos do art. 5º, §2º, do Ato CGJT n. 01, de 21 de janeiro de 2022.

13. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

14. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000803-
 75.2019.5.06.0017RECLAMANTE: RILDETE JOSETE DE
 SOUZAADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE
 MATOS JUNIOR, OAB: 9817
 JOSE FLAVIO DE LUCENA, OAB: 9026
 WALDILSON DE ARAUJO NEVES, OAB: 8702RECLAMADO:
 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.ADVOGADO(S):ALVARO
 VAN DER LEY LIMA NETO, OAB: 15657
 MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, OAB: 17864
 RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000035-47.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO	NATHALIA CAVALCANTI TELINO(OAB: 26391/PE)
ADVOGADO	OSCAR CORREIA MARQUES DE FREITAS(OAB: 57130/PE)
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS
 LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5853987
 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos de ID 23d5cbf para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
- 3.Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
- 4.Considerando que a polo passivo encontra-se em Recuperação Judicial, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela

Reclamada, porque tempestiva.

5. Fica notificada a parte autora para, querendo, manifestar-se a respeito da impugnação (ID. a213ced) em 8 dias, nos termos do art. 879 da CLT.
6. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **remetem-se os autos à contadoria para prestar informações.**
7. Após, protocole-se para julgamento da impugnação aos cálculos.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000035-
 47.2022.5.06.0017RECLAMANTE: RODRIGO DA SILVA
 GONZAGAADVOGADO(S): NATHALIA CAVALCANTI TELINO,
 OAB: 26391
 OSCAR CORREIA MARQUES DE FREITAS, OAB:
 57130RECLAMADO: ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS
 ESPECIALIZADOS LTDAADVOGADO(S):DANIELLE SANTANA
 DOS SANTOS, OAB: 35992
 EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB: 12177
 WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408
 RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000179-63.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	NADJA COSTA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJA COSTA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bcc413
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**VISTOS.**

Retire-se o feito de pauta

Considerando os termos da conciliação estabelecidos na **petição**

conjunta de Id f2ec82e, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO

CELEBRADA PELAS PARTES, nos termos ali prescritos, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Crédito líquido do autor: **R\$ 2.000,00**. Honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais: **R\$ 300,00** (conforme petição de id f2ec82e da reclamada e manifestação do autor de id abd8b0a).

Custas já recolhidas e INSS a ser recolhido pela reclamada e comprovado no prazo de 40 dias após o pagamento da última parcela, tudo de acordo com a petição acima referida.

Aguarde-se o comprovante do pagamento do acordo realizado no PROC 0000157-39.2022.5.06.0024, que tramita no juízo da 24ª VT/RECIFE, que deverá ser anexado aos autos até o cumprimento integral do acordo, sob pena de execução.

O reclamante e o seu advogado terão o prazo de **30 (trinta) dias para comunicar a esta secretaria o não recebimento do crédito**, sob pena de presumir cumprida a obrigação. Em tendo sido acordado depósito em conta do credor, caberá a este comprovar nos autos, através de extrato, o inadimplemento, sob pena de indeferimento do pedido de aplicação da multa. Quitado o acordo, arquivem-se os autos.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000179-63.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	NADJA COSTA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bcc413 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**VISTOS.**

Retire-se o feito de pauta

Considerando os termos da conciliação estabelecidos na **petição conjunta de Id f2ec82e, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO**

CELEBRADA PELAS PARTES, nos termos ali prescritos, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Crédito líquido do autor: **R\$ 2.000,00**. Honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais: **R\$ 300,00** (conforme petição de id f2ec82e da reclamada e manifestação do autor de id abd8b0a).

Custas já recolhidas e INSS a ser recolhido pela reclamada e comprovado no prazo de 40 dias após o pagamento da última parcela, tudo de acordo com a petição acima referida.

Aguarde-se o comprovante do pagamento do acordo realizado no PROC 0000157-39.2022.5.06.0024, que tramita no juízo da 24ª VT/RECIFE, que deverá ser anexado aos autos até o cumprimento integral do acordo, sob pena de execução.

O reclamante e o seu advogado terão o prazo de **30 (trinta) dias para comunicar a esta secretaria o não recebimento do crédito**, sob pena de presumir cumprida a obrigação. Em tendo sido acordado depósito em conta do credor, caberá a este comprovar nos autos, através de extrato, o inadimplemento, sob pena de indeferimento do pedido de aplicação da multa.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000658-14.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	MANUELLA PEREIRA DE SOUZA VALADARES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELLA PEREIRA DE SOUZA VALADARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bdbc31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

MANUELLA PEREIRA DE SOUZA VALADARES, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de GRUPO CASAS BAHIA

S.A., opõe embargos declaratórios à sentença ID5a21b3e alegando a existência de omissão e contradição, razão pela qual requer que a falha seja sanada (ID76bd196).

A embargada não apresentou contrarrazões.

Os autos foram encaminhados ao e. TRT, o qual devolveu para julgamento dos embargos declaratórios supracitado.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Cabível a oposição de embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade da sentença, conforme dispõe o art. 494 do CPC/15 c/c art. 897-A da CLT, como no presente caso.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Aponta a embargante que em que pese à decisão ter sido parcialmente procedente, este D. Juízo não arbitrou os honorários sucumbenciais devidos pela parte Embargada. Assim, diante da sucumbência recíproca, medida que se impõe, é pela manifestação deste D. Juízo para que sejam arbitrados os honorários sucumbenciais à cargo da Embargada.

Alega ainda que o valor devido a título de honorários sucumbências pela Embargante devem incidir sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Entretanto, este d. juízo foi omissivo, uma vez que constou que o pagamento dos honorários pela Embargante deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor da causa. Contudo, tal decisão vai contra os preceitos legais e jurisprudenciais, frisa-se que os honorários advocatícios devidos em processos trabalhistas devem ser calculados sobre a soma dos valores atribuídos pelo autor na inicial referente aos pedidos que foram julgados improcedentes.

Razão em parte lhe assiste, eis que ocorreu o erro material supracitado quando da fundamentação.

Considerando que o artigo 833 c/c art. 897-A § único, ambos da CLT, autorizam a correção *ex officio* ou a requerimento dos interessados de erros materiais, determino que seja feita a correção **para que onde se lê no tópico "DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" "(...) Honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor da causa (...)". Leia-se: "(...) Honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor da sucumbência".**

Com relação ao arbitramento dos honorários sucumbenciais

devidos pela embargada não há omissão a ser sanada uma vez que houve a devida apreciação do pleito, em tópico próprio, condenado a no pagamento de 05% (cinco por cento) dos valores sucumbentes a título de honorários sucumbências. Constando ainda a condenação no dispositivo do *decisum*.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos por MANUELLA PEREIRA DE SOUZA VALADARES, para sanar o erro material e declarar que a presente fundamentação passa a fazer parte integrante da sentença ID 5a21b3e como se nela estivesse transcrita, tudo nos termos e conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Recife, 26 de abril de 2024

WALKÍRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

RCPC

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000658-14.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	MANUELLA PEREIRA DE SOUZA VALADARES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bdbc31

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

MANUELLA PEREIRA DE SOUZA VALADARES, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de GRUPO CASAS BAHIA S.A., opõe embargos declaratórios à sentença ID5a21b3e alegando a existência de omissão e contradição, razão pela qual requer que a falha seja sanada (ID76bd196).

A embargada não apresentou contrarrazões.

Os autos foram encaminhados ao e. TRT, o qual devolveu para julgamento dos embargos declaratórios supracitado.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Cabível a oposição de embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade da sentença, conforme dispõe o art. 494 do CPC/15 c/c art. 897-A da CLT, como no presente caso.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Aponta a embargante que em que pese à decisão ter sido parcialmente procedente, este D. Juízo não arbitrou os honorários sucumbenciais devidos pela parte Embargada. Assim, diante da sucumbência recíproca, medida que se impõe, é pela manifestação deste D. Juízo para que sejam arbitrados os honorários sucumbenciais à cargo da Embargada.

Alega ainda que o valor devido a título de honorários sucumbências pela Embargante devem incidir sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Entretanto, este d. juízo foi omisso, uma vez que constou que o pagamento dos honorários pela Embargante deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor da causa. Contudo, tal decisão vai contra os preceitos legais e jurisprudenciais, frisa-se que os honorários advocatícios devidos em processos trabalhistas devem ser calculados sobre a soma dos valores atribuídos pelo autor na inicial referente aos pedidos que foram julgados improcedentes.

Razão em parte lhe assiste, eis que ocorreu o erro material supracitado quando da fundamentação.

Considerando que o artigo 833 c/c art. 897-A § único, ambos da CLT, autorizam a correção *ex officio* ou a requerimento dos interessados de erros materiais, determino que seja feita a correção **para que onde se lê no tópico "DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" "(...) Honorários advocatícios**

arbitrados em 5% sobre o valor da causa (...)". **Leia-se: "(...) Honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor da sucumbência".**

Com relação ao arbitramento dos honorários sucumbenciais devidos pela embargada não há omissão a ser sanada uma vez que houve a devida apreciação do pleito, em tópico próprio, condenado a no pagamento de 05% (cinco por cento) dos valores sucumbentes a título de honorários sucumbências. Constando ainda a condenação no dispositivo do *decisum*.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ACOELHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos por MANUELLA PEREIRA DE SOUZA VALADARES, para sanar o erro material e declarar que a presente fundamentação passa a fazer parte integrante da sentença ID 5a21b3e como se nela estivesse transcrita, tudo nos termos e conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Recife, 26 de abril de 2024

WALKÍRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

RCPC

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001073-60.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	HELIO JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO	EMILIA CHRISTIANI BISPO MONTEIRO SARMENTO DE ARAUJO(OAB: 22150/PE)
ADVOGADO	NOBERTILIAN FILGUEIRA XAVIER(OAB: 27938/PE)
ADVOGADO	PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO(OAB: 14176/PE)
ADVOGADO	MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO(OAB: 8092/PE)
ADVOGADO	MARIA LUISA BISPO MONTEIRO XAVIER(OAB: 62100/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA
FILHO(OAB: 20746/PE)
TERCEIRO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA
INTERESSADO REGIAO METROPOLITANA DO
RECIFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO JUSTINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2d51e2 proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora visando à liberação de FGTS e habilitação para fins de recebimento do Seguro Desemprego.

Em razão da juntada de documento de comunicação de dispensa, demonstrando que houve o seu desligamento imotivado, comprova a baixa da CTPS, a situação de desempregado e apresentou o extrato do FGTS, reputo satisfeito o requisito da probabilidade do direito previsto no artigo 300 do CPC.

Por tais fundamentos, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** pretendida, para AUTORIZAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, pela presente DECISÃO, a PROCEDEREM, aquela primeira, ao **pagamento de 100% (cem por cento) dos depósitos fundiários**, e este último, à **HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO** do(a) Sr(a). **HELIO JUSTINO PEREIRA, CPF: 515.186.004-68**, optante, haja vista o reconhecimento em Juízo, da dispensa imotivada pelo seu ex-empregador, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, CNPJ: 10.984.821/0001-63, relativa ao contrato de trabalho havido entre os mesmos.

Para tanto, a parte beneficiária deverá apresentar-se à instituição financeira e ao Órgão Ministerial munida do original de sua Carteira de Trabalho, da Carteira de Identidade e do Cartão do PIS, a fim de possibilitar a conferência de seus dados cadastrais.

A presente DECISÃO constitui-se em **ALVARÁ JUDICIAL DE LIBERAÇÃO DO FGTS E HABILITAÇÃO AO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO**, assinado eletronicamente por certificação digital pertencente a esta Magistrada, o que dispensa a assinatura física, cuja autenticidade poderá ser constatada através do código numérico que se encontra no rodapé deste documento.

Registre-se que, tanto a instituição financeira, como o Órgão Ministerial, deverão agir em conformidade com a legislação em vigor, inclusive no tocante à verificação do preenchimento, pela parte beneficiária, das condições necessárias à percepção do seguro desemprego, deixando de efetivar a habilitação em caso de impedimento legal.

Ante a recente mudança na legislação sobre FGTS promovida pela Lei nº 13.932/2019, fica a encargo da CEF verificar a sistemática de saque a que está sujeito o autor, ficando deste já advertido que, sendo optante da sistemática de **saque-aniversário** (art. 20-A da Lei nº 8.036/1990), deixa de poder movimentar a conta vinculada na hipótese de despedida sem justa causa, nos moldes do art. 20, I da Lei nº 8.036/1990, exceto no que diz respeito à multa rescisória (§7º do art. 20-D, do mesmo dispositivo legal).

Deverá o reclamante comprovar o quantum sacado até a data designada para a audiência, sob pena de reputar-se quitado o título.

1. Fica a **parte autora intimada** para, no prazo preclusivo de 5 dias:
 - a) Apontar o valor de pedido que eventualmente não tenha sido determinado, sob pena de extinção, nos termos do art. 840, §3º da CLT;
 - b) Ratificar as informações da autuação do processo, verificando acerca da existência de erro material quando da escolha dos litigantes;
 - c) Complementar a sua prova documental, se for o caso, zelando pela qualidade destes, especialmente quanto à sua **legibilidade**. Os documentos que não obedecerem à determinação contida nos artigos 12 e 13 da Resolução 185/2017 do CSJT deverão ser adequadamente **descritos** (devendo-se evitar a classificação genérica DOCUMENTOS DIVERSOS, caso exista especificação própria), **classificados e organizados em ordem cronológica de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos** no prazo acima assinalado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 15 da referida Resolução (exclusão).
 - d) Comprovar os requisitos para concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme artigo 790, §4º da CLT, caso não o tenha feito, considerando o disposto no artigo 99, §2º do CPC;
 - e) Informar ao juízo e fazer a devida comprovação, quanto à ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, nos termos dos artigos 197 a 201 do Código Civil e artigo 11, parágrafo 3º da CLT, ficando ciente desde já que o silêncio implicará na presunção de que tais causas não ocorreram. O Juízo desde já adverte que eventual certidão da Secretaria a respeito do ajuizamento de ação anterior, apenas para fins de decisão sobre prevenção, não supre a determinação quanto à juntada da petição inicial da ação anterior, assim como a comprovação quanto à data

do ajuizamento e dispensa do pagamento das custas;

f) Havendo pedido fundado em normas coletivas, se isso até hoje não ocorreu, providenciar sua juntada, ciente de que sua inércia implicará na extinção do pedido sem julgamento de mérito;

g) Se pertinente, indicar a quantidade de vale transporte necessária por dia de trabalho para seu deslocamento residência x trabalho x residência, bem como o respectivo anel viário, sob pena da extinção do feito sem julgamento do mérito neste particular;

h) Especificar ainda, se for o caso, os meses em que não foram realizados os depósitos de FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial neste ponto;

i) Comprovar o alegado direito e a respectiva vigência, nos termos do artigo 376 do CPC, em caso de postulação relativa a trabalho em feriados estaduais e municipais, sob pena de indeferimento do respectivo pedido.

j) Em se tratando de processo distribuído sob a opção do **JUÍZO 100% DIGITAL**, **fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, com intuito de viabilizar a realização eletrônica das comunicações processuais, caso necessário, nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n.º 535/2021. Registre-se que, via de regra, **as partes que possuem advogados constituídos nos autos continuarão sendo intimadas via DEJT**.

l) Para **pedidos de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

m) Caso a parte deseje juntar **arquivo de MÍDIA** (ex: áudio, vídeo ou foto), deverá realizar em **petição própria identificada**, considerando que a partir da versão 2.8.3do PJe, é possível anexar arquivos de mídia (MP3 ou MP4, com tamanho máximo de 200MB) tanto com a petição inicial, como em petições incidentais. Caso o vídeo seja maior que 200MB, o advogado poderá fracionar e anexar vários arquivos. O procedimento deve ser feito na aba "Anexos" do editor de textos. Após finalizar a juntada do documento de mídia, é adicionado ao processo um documento do tipo PDF com os metadados da mídia e um link para acesso. As regras para permissão em relação à visualização da mídia são as mesmas do documento em PDF, o que se aplica também aos casos de sigiloso e processo em segredo de justiça. Para maiores informações: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Acervo_Digital#Inclus.C3.A3o_de_M.C3.ADdia. **Documentos dispostos inapropriadamente, inclusive no corpo da petição, serão desconsiderados**, pois não estão sob a guarda do Judiciário, não se podendo aferir a cadeia de custódia, nem garantir a integridade

da prova.

2. Decorrido o prazo acima, **encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife** (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato);

3. Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art. 4º, §1º do referido ato), **remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC 1º. Grau - Recife para audiência de tentativa de conciliação**;

4. Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;

5. Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), **deve a Secretaria incluir o feito em pauta** para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral.

6. Em se tratando de matéria que prescindida da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, inclua a Secretaria o processo em pauta para audiência para encerramento da instrução e adução de razões finais.

RCPC

-----SITUAÇÃO DO

CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO

MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001073-

60.2023.5.06.0017AUTOR: HELIO JUSTINO PEREIRA, CPF:

515.186.004-68ADVOGADO(S): EMILIA CHRISTIANI BISPO

MONTEIRO SARMENTO DE ARAUJO, OAB: 22150

MARIA LUISA BISPO MONTEIRO XAVIER, OAB: 62100

MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO, OAB: 8092

NOBERTILIAN FILGUEIRA XAVIER, OAB: 27938

PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO, OAB: 14176RÉU : EXPRESSO

VERA CRUZ LTDA, CNPJ: 10.984.821/0001-

63ADVOGADO(S):JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, OAB:

20746

QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003

RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEO, OAB: 14177

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001073-60.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	HELIO JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO	EMILIA CHRISTIANI BISPO MONTEIRO SARMENTO DE ARAUJO(OAB: 22150/PE)
ADVOGADO	NOBERTILIAN FILGUEIRA XAVIER(OAB: 27938/PE)
ADVOGADO	PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO(OAB: 14176/PE)

ADVOGADO	MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO(OAB: 8092/PE)
ADVOGADO	MARIA LUISA BISPO MONTEIRO XAVIER(OAB: 62100/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2d51e2 proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora visando à liberação de FGTS e habilitação para fins de recebimento do Seguro Desemprego.

Em razão da juntada de documento de comunicação de dispensa, demonstrando que houve o seu desligamento imotivado, comprova a baixa da CTPS, a situação de desempregado e apresentou o extrato do FGTS, reputo satisfeito o requisito da probabilidade do direito previsto no artigo 300 do CPC.

Por tais fundamentos, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** pretendida, para AUTORIZAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, pela presente DECISÃO, a PROCEDEREM, aquela primeira, ao **pagamento de 100% (cem por cento) dos depósitos fundiários**, e este último, à **HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO** do(a) Sr(a). **HELIO JUSTINO PEREIRA, CPF: 515.186.004-68**, optante, haja vista o reconhecimento em Juízo, da dispensa imotivada pelo seu ex-empregador, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, CNPJ: 10.984.821/0001-63, relativa ao contrato de trabalho havido entre os mesmos.

Para tanto, a parte beneficiária deverá apresentar-se à instituição financeira e ao Órgão Ministerial munida do original de sua Carteira de Trabalho, da Carteira de Identidade e do Cartão do PIS, a fim de possibilitar a conferência de seus dados cadastrais.

A presente DECISÃO constitui-se em **ALVARÁ JUDICIAL DE**

LIBERAÇÃO DO FGTS E HABILITAÇÃO AO PROGRAMA DO**SEGURO DESEMPREGO**, assinado eletronicamente por

certificação digital pertencente a esta Magistrada, o que dispensa a assinatura física, cuja autenticidade poderá ser constatada através do código numérico que se encontra no rodapé deste documento.

Registre-se que, tanto a instituição financeira, como o Órgão Ministerial, deverão agir em conformidade com a legislação em vigor, inclusive no tocante à verificação do preenchimento, pela parte beneficiária, das condições necessárias à percepção do seguro desemprego, deixando de efetivar a habilitação em caso de impedimento legal.

Ante a recente mudança na legislação sobre FGTS promovida pela Lei nº 13.932/2019, fica a encargo da CEF verificar a sistemática de saque a que está sujeito o autor, ficando deste já advertido que, sendo optante da sistemática de **saque-aniversário** (art. 20-A da Lei nº 8.036/1990), deixa de poder movimentar a conta vinculada na hipótese de despedida sem justa causa, nos moldes do art. 20, I da Lei nº 8.036/1990, exceto no que diz respeito à multa rescisória (§7º do art. 20-D, do mesmo dispositivo legal).

Deverá o reclamante comprovar o quantum sacado até a data designada para a audiência, sob pena de reputar-se quitado o título.

1. Fica a **parte autora intimada** para, no prazo preclusivo de 5 dias:
 - a) Apontar o valor de pedido que eventualmente não tenha sido determinado, sob pena de extinção, nos termos do art. 840, §3º da CLT;
 - b) Ratificar as informações da autuação do processo, verificando acerca da existência de erro material quando da escolha dos litigantes;
 - c) Complementar a sua prova documental, se for o caso, zelando pela qualidade destes, especialmente quanto à sua **legibilidade**. Os documentos que não obedecerem à determinação contida nos artigos 12 e 13 da Resolução 185/2017 do CSJT deverão ser adequadamente **descritos** (devendo-se evitar a classificação genérica DOCUMENTOS DIVERSOS, caso exista especificação própria), **classificados e organizados em ordem cronológica de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos** no prazo acima assinalado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 15 da referida Resolução (exclusão).
 - d) Comprovar os requisitos para concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme artigo 790, §4º da CLT, caso não o tenha feito, considerando o disposto no artigo 99, §2º do CPC;
 - e) Informar ao juízo e fazer a devida comprovação, quanto à ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, nos termos dos artigos 197 a 201 do Código Civil e artigo 11, parágrafo 3º da CLT, ficando ciente desde já que o silêncio

implicará na presunção de que tais causas não ocorreram. O Juízo desde já adverte que eventual certidão da Secretaria a respeito do ajuizamento de ação anterior, apenas para fins de decisão sobre prevenção, não supre a determinação quanto à juntada da petição inicial da ação anterior, assim como a comprovação quanto à data do ajuizamento e dispensa do pagamento das custas;

f) Havendo pedido fundado em normas coletivas, se isso até hoje não ocorreu, providenciar sua juntada, ciente de que sua inércia implicará na extinção do pedido sem julgamento de mérito;

g) Se pertinente, indicar a quantidade de vale transporte necessária por dia de trabalho para seu deslocamento residência x trabalho x residência, bem como o respectivo anel viário, sob pena da extinção do feito sem julgamento do mérito neste particular;

h) Especificar ainda, se for o caso, os meses em que não foram realizados os depósitos de FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial neste ponto;

i) Comprovar o alegado direito e a respectiva vigência, nos termos do artigo 376 do CPC, em caso de postulação relativa a trabalho em feriados estaduais e municipais, sob pena de indeferimento do respectivo pedido.

j) Em se tratando de processo distribuído sob a opção do **JUÍZO 100% DIGITAL**, **fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, com intuito de viabilizar a realização eletrônica das comunicações processuais, caso necessário, nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n.º 535/2021. Registre-se que, via de regra, **as partes que possuem advogados constituídos nos autos continuarão sendo intimadas via DEJT**.

l) Para **pedidos de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

m) Caso a parte deseje juntar **arquivo de MÍDIA** (ex: áudio, vídeo ou foto), deverá realizar em **petição própria identificada**, considerando que a partir da versão 2.8.3do PJe, é possível anexar arquivos de mídia (MP3 ou MP4, com tamanho máximo de 200MB) tanto com a petição inicial, como em petições incidentais. Caso o vídeo seja maior que 200MB, o advogado poderá fracionar e anexar vários arquivos. O procedimento deve ser feito na aba "Anexos" do editor de textos. Após finalizar a juntada do documento de mídia, é adicionado ao processo um documento do tipo PDF com os metadados da mídia e um link para acesso. As regras para permissão em relação à visualização da mídia são as mesmas do documento em PDF, o que se aplica também aos casos de sigiloso e processo em segredo de justiça. Para maiores

informações: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Acervo_Digital#Inclus.C3.A3o_de_M.C3.ADdia. **Documentos dispostos inapropriadamente, inclusive no corpo da petição, serão desconsiderados**, pois não estão sob a guarda do Judiciário, não se podendo aferir a cadeia de custódia, nem garantir a integridade da prova.

2. Decorrido o prazo acima, **encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife** (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato);

3. Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art. 4º, §1º do referido ato), **remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC 1º. Grau - Recife para audiência de tentativa de conciliação**;

4. Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;

5. Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), **deve a Secretaria incluir o feito em pauta** para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral.

6. Em se tratando de matéria que prescindir da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, inclua a Secretaria o processo em pauta para audiência para encerramento da instrução e adução de razões finais.

RCPC

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001073-
60.2023.5.06.0017AUTOR: HELIO JUSTINO PEREIRA, CPF:
515.186.004-68ADVOGADO(S): EMILIA CHRISTIANI BISPO
MONTEIRO SARMENTO DE ARAUJO, OAB: 22150
MARIA LUISA BISPO MONTEIRO XAVIER, OAB: 62100
MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO, OAB: 8092
NOBERTILIAN FILGUEIRA XAVIER, OAB: 27938
PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO, OAB: 14176RÉU : EXPRESSO
VERA CRUZ LTDA, CNPJ: 10.984.821/0001-
63ADVOGADO(S):JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, OAB:
20746
QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003
RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 14177
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000377-87.2024.5.06.0017
RECLAMANTE JHONATHA SANTANA COSTA

ADVOGADO ANA CLAUDIA GOMES SOARES(OAB: 42993/PE)
ADVOGADO NATHALIA GOMES SOARES(OAB: 40299/PE)
RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHA SANTANA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2eee643 proferida nos autos.

DECISÃO

JHONATHA SANTANA COSTA apresenta reclamação trabalhista contra **TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, cumulada com pedido de tutela de urgência de natureza antecipatória, a fim de que seja expedido alvará para liberação do FGTS e habilitação junto ao programa do Seguro Desemprego. Junta documentos.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O artigo 300 do CPC estabelece que o deferimento da tutela de urgência reclama que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

As provas carreadas aos autos não demonstram a existência dos requisitos contidos no art. 300 do CPC, para sua concessão.

Acontece que o obreiro não comprovou que ruptura contratual se deu sem justo motivo por iniciativa do empregados, o qual é requisito essencial para deferimento do pleito.

Assim, considerando que não se encontram presentes os requisitos para a sua concessão, **INDEFIRO** a tutela de urgência de natureza antecipatória, ora requerida.

1. Fica a **parte autora intimada** para, no prazo preclusivo de 5 dias:

- Apontar o valor de pedido que eventualmente não tenha sido determinado, sob pena de extinção, nos termos do art. 840, §3º da CLT;
- Ratificar as informações da autuação do processo, verificando acerca da existência de erro material quando da escolha dos litigantes;
- Complementar a sua prova documental, se for o caso, zelando

pela qualidade destes, especialmente quanto à sua **legibilidade**. Os documentos que não obedecerem à determinação contida nos artigos 12 e 13 da Resolução 185/2017 do CSJT deverão ser adequadamente **descritos** (devendo-se evitar a classificação genérica DOCUMENTOS DIVERSOS, caso exista especificação própria), **classificados e organizados em ordem cronológica de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos** no prazo acima assinalado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 15 da referida Resolução (exclusão).

d) Comprovar os requisitos para concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme artigo 790, §4º da CLT, caso não o tenha feito, considerando o disposto no artigo 99, §2º do CPC;

e) Informar ao juízo e fazer a devida comprovação, quanto à ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, nos termos dos artigos 197 a 201 do Código Civil e artigo 11, parágrafo 3º da CLT, ficando ciente desde já que o silêncio implicará na presunção de que tais causas não ocorreram. O Juízo desde já adverte que eventual certidão da Secretaria a respeito do ajuizamento de ação anterior, apenas para fins de decisão sobre prevenção, não supre a determinação quanto à juntada da petição inicial da ação anterior, assim como a comprovação quanto à data do ajuizamento e dispensa do pagamento das custas;

f) Havendo pedido fundado em normas coletivas, se isso até hoje não ocorreu, providenciar sua juntada, ciente de que sua inércia implicará na extinção do pedido sem julgamento de mérito;

g) Se pertinente, indicar a quantidade de vale transporte necessária por dia de trabalho para seu deslocamento residência x trabalho x residência, bem como o respectivo anel viário, sob pena da extinção do feito sem julgamento do mérito neste particular;

h) Especificar ainda, se for o caso, os meses em que não foram realizados os depósitos de FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial neste ponto;

i) Comprovar o alegado direito e a respectiva vigência, nos termos do artigo 376 do CPC, em caso de postulação relativa a trabalho em feriados estaduais e municipais, sob pena de indeferimento do respectivo pedido.

j) Em se tratando de processo distribuído sob a opção do **JUÍZO 100% DIGITAL**, **fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, com intuito de viabilizar a realização eletrônica das comunicações processuais, caso necessário, nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n.º 535/2021. Registre-se que, via de regra, **as partes que possuem advogados constituídos nos autos continuarão sendo intimadas via DEJT**.

l) Para **pedidos de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**). O advogado que fizer o requerimento para que as

intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

m) Caso a parte deseje juntar **arquivo de MÍDIA** (ex: áudio, vídeo ou foto), deverá realizar em **petição própria identificada**, considerando que a partir da versão 2.8.3do PJe, é possível anexar arquivos de mídia (MP3 ou MP4, com tamanho máximo de 200MB) tanto com a petição inicial, como em petições incidentais. Caso o vídeo seja maior que 200MB, o advogado poderá fracionar e anexar vários arquivos. O procedimento deve ser feito na aba "Anexos" do editor de textos. Após finalizar a juntada do documento de mídia, é adicionado ao processo um documento do tipo PDF com os metadados da mídia e um link para acesso. As regras para permissão em relação à visualização da mídia são as mesmas do documento em PDF, o que se aplica também aos casos de sigiloso e processo em segredo de justiça. Para maiores informações: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Acervo_Digital#Inclus.C3.A3o_de_M.C3.ADdia. **Documentos dispostos inapropriadamente, inclusive no corpo da petição, serão desconsiderados**, pois não estão sob a guarda do Judiciário, não se podendo aferir a cadeia de custódia, nem garantir a integridade da prova.

2. Decorrido o prazo acima, **encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife** (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato);

3. Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art. 4º, §1º do referido ato), **remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC 1º. Grau - Recife para audiência de tentativa de conciliação**;

4. Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;

5. Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), **deve a Secretaria incluir o feito em pauta** para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral.

6. Em se tratando de matéria que prescinda da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, inclua a Secretaria o processo em pauta para audiência para encerramento da instrução e adução de razões finais.

RCPC

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000377-
87.2024.5.06.0017AUTOR: JHONATHA SANTANA COSTA, CPF:

714.466.494-82ADVOGADO(S): ANA CLAUDIA GOMES SOARES,
OAB: 42993
NATHALIA GOMES SOARES, OAB: 40299RÉU : TOPPUS
SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL, CNPJ: 09.281.162/0001-10ADVOGADO(S):
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000099-33.2017.5.06.0017

RECLAMANTE	WILLINGTON LINS DE SOUZA
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECLAMADO	ORSOLINA MARIA VECCHIONE
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROMILDO EVILASIO VIEIRA DE MELO VECCHIONE
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ORSOLINA MARIA VECCHIONE
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	7 REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE
TERCEIRO INTERESSADO	CECILIA MONTE NEVES BAPTISTA
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLINGTON LINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc7985 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando ser penhorável parte dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, ganhos de trabalhador autônomo e de honorários de profissional liberal, para fins de pagamento de prestação alimentícia, conforme

§2º do art. 833 do CPC;

Considerando que os créditos trabalhistas possuem natureza alimentar;

Considerando que o desconto de salários não tem natureza absoluta, pois o próprio empregado pode autorizar o desconto de seus salários, no percentual máximo de 30%, conforme autorizado pela Lei nº 10.820/2003;

Considerando que no Direito do Trabalho, o risco da atividade econômica não deve ser transferido para o empregado;

Considerando que as diversas medidas executórias contra a empresa e sócios tem se mostrado infrutíferas.

Considerando que em recente decisão, proferida pelo SBDI-2 do C. TST, nos autos do processo de nº 0021601-36.2017.5.04.0000, aquele colendo Tribunal Superior entendeu que:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA INCIDENTE SOBRE HONORÁRIOS MÉDICOS RECEBIDOS PELO IMPETRANTE. LEGALIDADE. ARTIGO 833, §2º, do CPC/2015. Na presente hipótese, a ilegalidade apontada é a decisão judicial proferida na reclamação trabalhista de origem, que determinou o bloqueio dos créditos do executado, ora impetrante, até atingir o valor total da execução, qual seja R\$ 37.971,78. Observe-se, no caso, que a decisão combatida foi prolatada em 8/5/2017, portanto, na vigência do CPC/2015. Nesse contexto, cumpre assinalar o que preceitua o §2º do art. 833 do citado Código: O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º. Assim, verifica-se que o inadimplemento de prestações alimentícias "independentemente de sua origem" enseja penhora de salários e proventos no limite estabelecido na novel lei processual. Note-se que a expressão destacada não existia no CPC de 1973 e, por essa razão, esta Corte Superior consagrou o entendimento segundo o qual a exceção do revogado art. 649, §2º, do CPC/1973 fazia referência apenas à prestação alimentícia fixada com espeque no art. 1.694 do CC/2002. Por fim, ressalte-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas a penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. Destarte, não se há de falar em afronta a direito líquido e certo da impetrante, tampouco em violação de dispositivo de lei. Dessa forma, conclui-se que a decisão impugnada não merece reparos. Recurso ordinário conhecido e não provido" (RO -

21601-36.2017.5.04.0000 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 05/12/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017- Destaques acrescidos).

Considerando por fim que este e. TRT ao julgar em o IRDR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Nº 0000517-46.2022.5.06.0000, de relatoria da Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, por maioria absoluta, fixou a seguinte tese jurídica: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA 'A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?'. A impenhorabilidade das parcelas de natureza salarial descritas no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada para a satisfação de crédito trabalhista, na forma do art. 833, § 2º, do CPC, desde que se arbitre percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC".*

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA "A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?". Não se reveste de ilegalidade a ordem de penhora do salário, ou verba a ele equiparada, para efeito de pagamento de débito trabalhista, desde que o ato tenha sido praticado após a vigência da Lei 13.105/2015 e seja arbitrado percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna enquanto responde pela quitação da dívida e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC. É que, em referida hipótese, a penhora visa ao pagamento de verba de natureza alimentar, cuja medida encontra amparo na exceção de que trata o art. 833, §2º da Lei Adjetiva Civil.

Dessa forma, verifica-se que está assente o entendimento de que a exceção prevista no art. 833, §2º, do CPC é plenamente aplicável aos créditos decorrentes das execuções trabalhistas que possuam natureza alimentar.

Logo, é legal o bloqueio de percentual do recebimento de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, ganhos de trabalhador autônomo e de honorários de profissional liberal e, por analogia, de valores contidos em conta poupança, para o adimplemento de verbas alimentares de natureza trabalhista.

Pelo exposto, entendo razoável o bloqueio do percentual de 15% sobre O VALOR LÍQUIDO DOS PROVENTOS DA SÓCIA EXECUTADA, ORSOLINA MARIA VECCHIONE, uma vez que possibilita o pagamento dos créditos trabalhistas, sem comprometer, em sua totalidade, o sustento do executado.

Isto posto, DETERMINO:

1. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.
2. Em não havendo conciliação nos autos, atualize-se a planilha de cálculos.
3. **Após, expeça-se com urgência mandado de diligência**, a ser cumprido por Oficial de Justiça junto ao INSS, para determinar o bloqueio, penhora e transferência **mensal** do valor correspondente a 15% dos proventos da sócia ORSOLINA MARIA VECCHIONE, CPF 255.099.694-15, até o limite da execução. Os valores penhorados devem ser depositados em conta judicial à disposição deste Juízo, vinculado a estes autos (CEF agência 3228 ou Banco do Brasil agência 3234), e o comprovante encaminhado ao email institucional da vara, qual seja, vararecife17@trt6.jus.br, no prazo de 05 dias, indicando o número do processo.
4. Ficam cientes as partes.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000099-
33.2017.5.06.0017AUTOR: WILLINGTON LINS DE SOUZA, CPF:
027.274.834-06ADVOGADO(S): Antonio José Botelho Neto, OAB:
22071
GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO, OAB: 021393
MARIA DE FATIMA BEZERRA, OAB: 513-B
PAULO AZEVEDO DA SILVA, OAB: 4568
RAFAELA BRADLEY AZEVEDO, OAB: 32832RÉU : CENTRO
EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME, CNPJ: 10.657.548/0001-
62; ORSOLINA MARIA VECCHIONE, CPF: 255.099.694-
15ADVOGADO(S):CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS,
OAB: 31074
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000087-72.2024.5.06.0017

CONSIGNANTE BBC SERVICOS DE VIGILANCIA
LTDA
ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB:
9089/PE)

CONSIGNATÁRIO
ADVOGADO

ANTONIO ARTUR DE FARIAS
ROSANGELA DA SILVA
SANTOS(OAB: 217407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55e9ce7
proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a consulta ao PREVJUD anexada à certidão de id db94950,
determino:

1. Considerando-se que é do entendimento deste Juízo a ampla
possibilidade de habilitação de dependentes / sucessores
independentemente de inventário ou arrolamento, uma vez que o
artigo 1º da Lei 6.858/80, não deixa sobreposição de dúvidas a
respeito do reconhecimento, em Juízo, dos sucessores, à luz da
legislação civil, na falta de dependentes habilitados ante a
Previdência Social, restando, pois, inafastável a competência desta
especializada para a pertinente declaração, conforme se vislumbra
no artigo in verbis:

*"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e
os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não
recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em
quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência
Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e
militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil
indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou
arrolamento."*

Posto Isto.

1. Declaro habilitado como dependente do *de cujus*, ANTONIO
ARTUR DE FARIAS, o Sr. **ANTONIO ARTUR DE FARIAS FILHO**,
inscrito no CPF sob o nº 162.059.414-57 (filho - menor representado
por sua genitora, Sra. CYBELLE ALVES DA SILVA, CPF nº
091.891.564-39). Inclua-se no sistema o dependente ora habilitado
e seu representante legal, Dra. **ROSANGELA DA SILVA SANTOS**
(procuração ID. 7d803d4). **INCLUA-SE LEMBRETE NOS AUTOS.**
2. Intime-se o dependente ora habilitado, por intermédio da sua
representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **informar os
dados bancários** para recebimento do seu crédito. Atentando-se à
contestação apresentada em ID. 9b928e9.

3. Com a informação, expeça-se alvará em favor do dependente, liberando o depósito de ID 15e3363.

4. Decorrido o prazo para defesa, voltem os autos conclusos.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO

CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO

MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000087-

72.2024.5.06.0017AUTOR: BBC SERVICOS DE VIGILANCIA

LTDA, CNPJ: 03.401.987/0001-44ADVOGADO(S): Orígenes Lins

Caldas Filho, OAB: 09089RÉU : ANTONIO ARTUR DE FARIAS,

CPF: 847.906.524-91ADVOGADO(S):ROSANGELA DA SILVA

SANTOS, OAB: 217407

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000087-72.2024.5.06.0017

CONSIGNANTE BBC SERVICOS DE VIGILANCIA
LTDA

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB:
9089/PE)

CONSIGNATÁRIO ANTONIO ARTUR DE FARIAS

ADVOGADO ROSANGELA DA SILVA
SANTOS(OAB: 217407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARTUR DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55e9ce7 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a consulta ao PREVJUD anexada à certidão de id db94950, determino:

1. Considerando-se que é do entendimento deste Juízo a ampla possibilidade de habilitação de dependentes / sucessores independentemente de inventário ou arrolamento, uma vez que o artigo 1º da Lei 6.858/80, não deixa sombreamento de dúvidas a respeito do reconhecimento, em Juízo, dos sucessores, à luz da legislação civil, na falta de dependentes habilitados ante a Previdência Social, restando, pois, inafastável a competência desta especializada para a pertinente declaração, conforme se vislumbra no artigo in verbis:

“Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Posto Isto.

1. Declaro habilitado como dependente do *de cujus*, ANTONIO ARTUR DE FARIAS, o Sr. **ANTONIO ARTUR DE FARIAS FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 162.059.414-57 (filho - menor representado por sua genitora, Sra. CYBELLE ALVES DA SILVA, CPF nº 091.891.564-39). Inclua-se no sistema o dependente ora habilitado e seu representante legal, Dra. ROSANGELA DA SILVA SANTOS (procuração ID. 7d803d4). **INCLUA-SE LEMBRETE NOS AUTOS.**

2. Intime-se o dependente ora habilitado, por intermédio da sua representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **informar os dados bancários** para recebimento do seu crédito. Atentando-se à contestação apresentada em ID. 9b928e9.

3. Com a informação, expeça-se alvará em favor do dependente, liberando o depósito de ID 15e3363.

4. Decorrido o prazo para defesa, voltem os autos conclusos.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO

CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO

MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000087-

72.2024.5.06.0017AUTOR: BBC SERVICOS DE VIGILANCIA

LTDA, CNPJ: 03.401.987/0001-44ADVOGADO(S): Orígenes Lins

Caldas Filho, OAB: 09089RÉU : ANTONIO ARTUR DE FARIAS,

CPF: 847.906.524-91ADVOGADO(S):ROSANGELA DA SILVA

SANTOS, OAB: 217407

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000335-09.2022.5.06.0017

RECLAMANTE SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB:
30457/PE)

ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL
DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)

RECLAMANTE LUIZ CARLOS JOSE CHAVES DE
FIGUEIREDO

ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB:
30457/PE)

ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 RECLAMANTE JOAO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO DA SILVA
- LUIZ CARLOS JOSE CHAVES DE FIGUEIREDO
- SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 817b606 proferida nos autos.

DECISÃO

Ao setor de cálculos para apuração atualizada e rateio da parte incontroversa, observando-se a planilha de ID. 95a0738 .

Após, expeça-se alvará, dando ciência. Atentando-se aos dados bancários informados em ID. 8d12f00.

Isto Posto.

1. Conheço dos embargos à execução opostos pela executada ID 714f680, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade;
2. Manifeste(m)-se o(s) embargado(s), em 05 dias.
3. Após, ao setor de cálculos para manifestação.
4. Em seguida, protocole-se para julgamento.

mrB

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000335-
 09.2022.5.06.0017AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA, CPF:
 217.819.404-44; SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, CPF:
 404.857.224-53; LUIZ CARLOS JOSE CHAVES DE FIGUEIREDO,
 CPF: 375.171.634-34ADVOGADO(S): NATHALIA LAIS ALVES
 BRITO, OAB: 30457
 ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, OAB:
 32193RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS,
 CNPJ: 42.357.483/0001-26ADVOGADO(S):RICARDO LOPES
 GODOY, OAB: 77167

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000097-97.2016.5.06.0017

RECLAMANTE WILTON LEANDRO DA SILVA
 ADVOGADO RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO(OAB: 25410/PE)
 RECLAMADO JAB EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ANA ROSA MIRANDA CORDEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO BOSCO DE MIRANDA CORDEIRO FILHO
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO BOSCO DE MIRANDA CORDEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO MASTERCARD BRASIL LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO HOTEL PRAIA SUL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAB EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7bac55 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o Agravo de Petição de ID. 65ff769, intime-se o terceiro interessado para que regularize sua representação processual, devendo juntar a procuração do advogado que subscreve o recurso de ID. 65ff769 no prazo de 05 dias.

Após, voltem os autos conclusos para análise de admissibilidade do recurso interposto.

mrB

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000099-33.2017.5.06.0017

RECLAMANTE WILLINGTON LINS DE SOUZA
 ADVOGADO GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)

ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 RECLAMADO ORSOLINA MARIA VECCHIONE
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME
 ADVOGADO CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ROMILDO EVILASIO VIEIRA DE MELO VECCHIONE
 ADVOGADO CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ORSOLINA MARIA VECCHIONE
 ADVOGADO CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO 7 REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE
 TERCEIRO INTERESSADO CECILIA MONTE NEVES BAPTISTA
 ADVOGADO CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc7985 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando ser penhorável parte dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, ganhos de trabalhador autônomo e de honorários de profissional liberal, para fins de pagamento de prestação alimentícia, conforme §2º do art. 833 do CPC;

Considerando que os créditos trabalhistas possuem natureza alimentar;

Considerando que o desconto de salários não tem natureza absoluta, pois o próprio empregado pode autorizar o desconto de seus salários, no percentual máximo de 30%, conforme autorizado pela Lei nº 10.820/2003;

Considerando que no Direito do Trabalho, o risco da atividade econômica não deve ser transferido para o empregado;

Considerando que as diversas medidas executórias contra a empresa e sócios tem se mostrado infrutíferas.

Considerando que em recente decisão, proferida pelo SBDI-2 do C. TST, nos autos do processo de nº 0021601-36.2017.5.04.0000,

aquele colendo Tribunal Superior entendeu que:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA INCIDENTE SOBRE HONORÁRIOS MÉDICOS RECEBIDOS PELO IMPETRANTE. LEGALIDADE. ARTIGO 833, §2º, do CPC/2015. Na presente hipótese, a ilegalidade apontada é a decisão judicial proferida na reclamação trabalhista de origem, que determinou o bloqueio dos créditos do executado, ora impetrante, até atingir o valor total da execução, qual seja R\$ 37.971,78. Observe-se, no caso, que a decisão combatida foi prolatada em 8/5/2017, portanto, na vigência do CPC/2015. Nesse contexto, cumpre assinalar o que preceitua o §2º do art. 833 do citado Código: O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º. Assim, verifica-se que o inadimplemento de prestações alimentícias "independentemente de sua origem" enseja penhora de salários e proventos no limite estabelecido na novel lei processual. Note-se que a expressão destacada não existia no CPC de 1973 e, por essa razão, esta Corte Superior consagrou o entendimento segundo o qual a exceção do revogado art. 649, §2º, do CPC/1973 fazia referência apenas à prestação alimentícia fixada com espeque no art. 1.694 do CC/2002. Por fim, ressalte-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas a penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. Destarte, não se há de falar em afronta a direito líquido e certo da impetrante, tampouco em violação de dispositivo de lei. Dessa forma, conclui-se que a decisão impugnada não merece reparos. Recurso ordinário conhecido e não provido" (RO - 21601-36.2017.5.04.0000 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 05/12/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017- Destaques acrescidos).

Considerando por fim que este e. TRT ao julgar em o IRDR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Nº 0000517-46.2022.5.06.0000, de relatoria da Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, por maioria absoluta, fixou a seguinte tese jurídica: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA 'A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART.*

833, §2º, DO CPC?'. A impenhorabilidade das parcelas de natureza salarial descritas no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada para a satisfação de crédito trabalhista, na forma do art. 833, § 2º, do CPC, desde que se arbitre percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC".

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA "A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?". Não se reveste de ilegalidade a ordem de penhora do salário, ou verba a ele equiparada, para efeito de pagamento de débito trabalhista, desde que o ato tenha sido praticado após a vigência da Lei 13.105/2015 e seja arbitrado percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna enquanto responde pela quitação da dívida e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC. É que, em referida hipótese, a penhora visa ao pagamento de verba de natureza alimentar, cuja medida encontra amparo na exceção de que trata o art. 833, §2º da Lei Adjetiva Civil.

Dessa forma, verifica-se que está assente o entendimento de que a exceção prevista no art. 833, §2º, do CPC é plenamente aplicável aos créditos decorrentes das execuções trabalhistas que possuam natureza alimentar.

Logo, é legal o bloqueio de percentual do recebimento de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, ganhos de trabalhador autônomo e de honorários de profissional liberal e, por analogia, de valores contidos em conta poupança, para o adimplemento de verbas alimentares de natureza trabalhista.

Pelo exposto, entendo razoável o bloqueio do percentual de 15% sobre O VALOR LÍQUIDO DOS PROVENTOS DA SÓCIA EXECUTADA, ORSOLINA MARIA VECCHIONE, uma vez que possibilita o pagamento dos créditos trabalhistas, sem comprometer, em sua totalidade, o sustento do executado.

Isto posto, DETERMINO:

1. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.
2. Em não havendo conciliação nos autos, atualize-se a planilha de cálculos.
3. Após, expeça-se com urgência mandado de diligência, a ser cumprido por Oficial de Justiça junto ao INSS, para determinar o bloqueio, penhora e transferência mensal do valor

correspondente a 15% dos proventos da sócia ORSOLINA MARIA VECCHIONE, CPF 255.099.694-15, até o limite da execução. Os valores penhorados devem ser depositados em conta judicial à disposição deste Juízo, vinculado a estes autos (CEF agência 3228 ou Banco do Brasil agência 3234), e o comprovante encaminhado ao email institucional da vara, qual seja, vararecife17@trt6.jus.br, no prazo de 05 dias, indicando o número do processo.

4. Ficam cientes as partes.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000099-33.2017.5.06.0017AUTOR: WILLINGTON LINS DE SOUZA, CPF: 027.274.834-06ADVOGADO(S): Antonio José Botelho Neto, OAB: 22071
GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO, OAB: 021393
MARIA DE FATIMA BEZERRA, OAB: 513-B
PAULO AZEVEDO DA SILVA, OAB: 4568
RAFAELA BRADLEY AZEVEDO, OAB: 32832RÉU : CENTRO EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME, CNPJ: 10.657.548/0001-62; ORSOLINA MARIA VECCHIONE, CPF: 255.099.694-15ADVOGADO(S):CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS, OAB: 31074
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000099-33.2017.5.06.0017

RECLAMANTE	WILLINGTON LINS DE SOUZA
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECLAMADO	ORSOLINA MARIA VECCHIONE
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROMILDO EVILASIO VIEIRA DE MELO VECCHIONE
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ORSOLINA MARIA VECCHIONE
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

TERCEIRO INTERESSADO 7 REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE
 TERCEIRO INTERESSADO CECILIA MONTE NEVES BAPTISTA
 ADVOGADO CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORSOLINA MARIA VECCHIONE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc7985 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando ser penhorável parte dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, ganhos de trabalhador autônomo e de honorários de profissional liberal, para fins de pagamento de prestação alimentícia, conforme §2º do art. 833 do CPC;

Considerando que os créditos trabalhistas possuem natureza alimentar;

Considerando que o desconto de salários não tem natureza absoluta, pois o próprio empregado pode autorizar o desconto de seus salários, no percentual máximo de 30%, conforme autorizado pela Lei nº 10.820/2003;

Considerando que no Direito do Trabalho, o risco da atividade econômica não deve ser transferido para o empregado;

Considerando que as diversas medidas executórias contra a empresa e sócios tem se mostrado infrutíferas.

Considerando que em recente decisão, proferida pelo SBDI-2 do C. TST, nos autos do processo de nº 0021601-36.2017.5.04.0000, aquele colendo Tribunal Superior entendeu que:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA INCIDENTE SOBRE HONORÁRIOS MÉDICOS RECEBIDOS PELO IMPETRANTE. LEGALIDADE. ARTIGO 833, §2º, do CPC/2015. Na presente hipótese, a ilegalidade apontada é a decisão judicial proferida na reclamação trabalhista de origem, que determinou o bloqueio dos créditos do executado, ora impetrante, até atingir o valor total da execução, qual seja R\$ 37.971,78. Observe-se, no caso, que a decisão combatida foi prolatada em 8/5/2017, portanto, na vigência do CPC/2015. Nesse contexto, cumpre assinalar o que preceitua o §2º do art. 833 do citado Código: O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à

hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º. Assim, verifica-se que o inadimplemento de prestações alimentícias "independentemente de sua origem" enseja penhora de salários e proventos no limite estabelecido na novel lei processual. Note-se que a expressão destacada não existia no CPC de 1973 e, por essa razão, esta Corte Superior consagrou o entendimento segundo o qual a exceção do revogado art. 649, §2º, do CPC/1973 fazia referência apenas à prestação alimentícia fixada com espeque no art. 1.694 do CC/2002. Por fim, ressalte-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas a penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. Destarte, não se há de falar em afronta a direito líquido e certo da impetrante, tampouco em violação de dispositivo de lei. Dessa forma, conclui-se que a decisão impugnada não merece reparos. Recurso ordinário conhecido e não provido" (RO - 21601-36.2017.5.04.0000 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 05/12/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/12/2017- Destaques acrescidos).

Considerando por fim que este e. TRT ao julgar em o IRDR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Nº 0000517-46.2022.5.06.0000, de relatoria da Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, por maioria absoluta, fixou a seguinte tese jurídica: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA 'A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?'. A impenhorabilidade das parcelas de natureza salarial descritas no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada para a satisfação de crédito trabalhista, na forma do art. 833, § 2º, do CPC, desde que se arbitre percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC".*

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA "A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?". Não se

reveste de ilegalidade a ordem de penhora do salário, ou verba a ele equiparada, para efeito de pagamento de débito trabalhista, desde que o ato tenha sido praticado após a vigência da Lei 13.105/2015 e seja arbitrado percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna enquanto responde pela quitação da dívida e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC. É que, em referida hipótese, a penhora visa ao pagamento de verba de natureza alimentar, cuja medida encontra amparo na exceção de que trata o art. 833, §2º da Lei Adjetiva Civil.

Dessa forma, verifica-se que está assente o entendimento de que a exceção prevista no art. 833, §2º, do CPC é plenamente aplicável aos créditos decorrentes das execuções trabalhistas que possuam natureza alimentar.

Logo, é legal o bloqueio de percentual do recebimento de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, ganhos de trabalhador autônomo e de honorários de profissional liberal e, por analogia, de valores contidos em conta poupança, para o adimplemento de verbas alimentares de natureza trabalhista.

Pelo exposto, entendo razoável o bloqueio do percentual de 15% sobre O VALOR LÍQUIDO DOS PROVENTOS DA SÓCIA EXECUTADA, ORSOLINA MARIA VECCHIONE, uma vez que possibilita o pagamento dos créditos trabalhistas, sem comprometer, em sua totalidade, o sustento do executado.

Isto posto, DETERMINO:

1. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.
2. Em não havendo conciliação nos autos, atualize-se a planilha de cálculos.
3. **Após, expeça-se com urgência mandado de diligência**, a ser cumprido por Oficial de Justiça junto ao INSS, para determinar o bloqueio, penhora e transferência **mensal** do valor correspondente a 15% dos proventos da sócia ORSOLINA MARIA VECCHIONE, CPF 255.099.694-15, até o limite da execução. Os valores penhorados devem ser depositados em conta judicial à disposição deste Juízo, vinculado a estes autos (CEF agência 3228 ou Banco do Brasil agência 3234), e o comprovante encaminhado ao email institucional da vara, qual seja, vararecife17@trt6.jus.br, no prazo de 05 dias, indicando o número do processo.
4. Ficam cientes as partes.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO

MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000099-33.2017.5.06.0017AUTOR: WILLINGTON LINS DE SOUZA, CPF: 027.274.834-06ADVOGADO(S): Antonio José Botelho Neto, OAB: 22071

GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO, OAB: 021393

MARIA DE FATIMA BEZERRA, OAB: 513-B

PAULO AZEVEDO DA SILVA, OAB: 4568

RAFAELA BRADLEY AZEVEDO, OAB: 32832RÉU : CENTRO EDUCACIONAL ESTANCIA LTDA. - ME, CNPJ: 10.657.548/0001-62; ORSOLINA MARIA VECCHIONE, CPF: 255.099.694-

15ADVOGADO(S):CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS, OAB: 31074

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000907-62.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	LEILLYANE PATRICIA DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DAMBROS(OAB: 103589/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILLYANE PATRICIA DE ALMEIDA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d2c19c proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 794920b para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar

os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.]

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. Com a publicação desta decisão ficam **CITADAS** as reclamadas, condenadas solidariamente **SERVINET SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.416.845/0001-25; CIELO S.A., CNPJ: 01.027.058/0001-91,**

através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 41.950,05**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000907-
62.2022.5.06.0017RECLAMANTE: LEILLYANE PATRICIA DE
ALMEIDA BORGESADVOGADO(S): ANTONIO MILLER MADEIRA,
OAB: 90923
FELIPE MEINEM GARBIN, OAB: 86951
ISAAC BERTOLINI AULER, OAB: 87670
PEDRO HENRIQUE DAMBROS, OAB: 103589
RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, OAB: 84109RECLAMADO:
SERVINET SERVICOS LTDA, CIELO
S.A.ADVOGADO(S):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO, OAB: 106094

MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, OAB: 116776
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000907-62.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	LEILLYANE PATRICIA DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DAMBROS(OAB: 103589/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.
- SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d2c19c proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 794920b para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário.” (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2

10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz

referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.]

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00.**

5. Com a publicação desta decisão ficam **CITADAS** as reclamadas, condenadas solidariamente **SERVINET SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.416.845/0001-25; CIELO S.A., CNPJ: 01.027.058/0001-91,** através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 41.950,05**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o

executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000907-
62.2022.5.06.0017RECLAMANTE: LEILLYANE PATRICIA DE
ALMEIDA BORGESADVOGADO(S): ANTONIO MILLER MADEIRA,
OAB: 90923
FELIPE MEINEM GARBIN, OAB: 86951
ISAAC BERTOLINI AULER, OAB: 87670
PEDRO HENRIQUE DAMBROS, OAB: 103589
RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, OAB: 84109RECLAMADO:
SERVINET SERVICOS LTDA, CIELO
S.A.ADOVADO(S):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO, OAB: 106094
MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, OAB: 116776
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000825-94.2023.5.06.0017

REQUERENTE	ALEXSANDRA BELARMINO DE LIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

PERITO

CRISTIANA LIMA DE
ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA BELARMINO DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec8abed proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Preliminarmente, e ante o substabelecimento anexado sob o ID. 1936eaa tem-se que o advogado requerente encontra-se devidamente habilitado.

Isto Posto.

1. Homologo os cálculos de ID 545a1fb para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º,

LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução

antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. Com a publicação desta decisão fica **CITADA** a reclamada **GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 81.926,45**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam

penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000825-
94.2023.5.06.0017REQUERENTE: ALEXSANDRA BELARMINO DE
LIRAADVOGADO(S): DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
DIAS, OAB: 116893
MARCOS ROBERTO DIAS, OAB: 87946REQUERIDO: GRUPO
CASAS BAHIA S.A.ADVOGADO(S):CARLOS FERNANDO DE
SIQUEIRA CASTRO, OAB: 106094
TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, OAB: 46014
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000651-56.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	ELISANGELA SILVA PRAXEDES DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	D&D ANGEIRAS DISTRIBUIDORA RECIFE - REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- D&D ANGEIRAS DISTRIBUIDORA RECIFE - REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3d1026 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 6a88184 para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação,

devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2

10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2

10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00.**

5. Ao setor de cálculo para rateio do depósito de IDnº 5985F68, com as cautelas legais, nos termos do art. 120, I, do Provimento n. 4/2023 da CGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicando o saldo a executar. **Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.**

6. Não havendo contrato de honorários nos autos deve o advogado anexá-lo no prazo de 05 dias, ou peticionar autorizando a confecção do alvará em favor unicamente do autor.

7. Fica notificado o autor para informar os dados bancários para transferência do crédito, no prazo de 05 dias, indicando BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ.

Observe-se quando da indicação de conta que contas do tipo "Salário" não recebem depósito, e que contas do tipo "Fácil" possuem limite para recebimento de crédito (Poupança Caixa Fácil até R\$ 3.000,00/mês e Conta Fácil do Banco do Brasil até R\$ 5.000,00/mês, segundo informações obtidas nos sites destes bancos), sendo necessária solicitação de desbloqueio junto à instituição bancária para recebimento de valores superiores a esse limite. Em se tratando de poupança da Caixa Econômica Federal, atente-se para a nova numeração implementada com a alteração do código de identificação de 013 para **1288.**

7. Mantendo-se inerte quanto à informação dos dados bancários, proceda-se à **consulta junto ao SISBAJUD** a fim de verificar a existência de conta bancária em nome do autor e do seu advogado.

8. Com a informação, expeça-se alvará, dando ciência.

9. Cite-se a reclamada **D&D ANGEIRAS DISTRIBUIDORA RECIFE - REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.620.757/0001-67**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR O REMANESCENTE DA DÍVIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

10. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

11. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos. Incluída a executada no BNDT, deverá a Secretaria juntar aos autos a respectiva certidão, nos termos do art. 5º, §2º, do Ato CGJT n. 01, de 21 de janeiro de 2022.

12. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

13. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se

Mandado de Penhora e Avaliação, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000651-
 56.2021.5.06.0017RECLAMANTE: ELISANGELA SILVA
 PRAXEDES DE SOUZAADVOGADO(S): ANTONIO HENRIQUE
 BARBOSA MORAIS FILHO, OAB: 28189
 FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE, OAB: 46165
 MOISES MARINHO DE ANDRADE, OAB: 26388RECLAMADO:
 D&D ANGEIRAS DISTRIBUIDORA RECIFE - REPRESENTACAO
 DE ALIMENTOS LTDAADVOGADO(S):PEDRO EDUARDO
 GOMES CAVALCANTE VIEIRA, OAB: 33950
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000825-94.2023.5.06.0017

REQUERENTE	ALEXSANDRA BELARMINO DE LIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec8abed proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Preliminarmente, e ante o substabelecimento anexado sob o ID. 1936eaa tem-se que o advogado requerente encontra-se devidamente habilitado.
 Isto Posto.

1. Homologo os cálculos de ID 545a1fb para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do

artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4.Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00.**

5.Com a publicação desta decisão fica **CITADA** a reclamada **GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para **PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA**, que importa em **R\$ 81.926,45**,

atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000825-94.2023.5.06.0017REQUERENTE: ALEXSANDRA BELARMINO DE LIRAADVOGADO(S): DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, OAB: 116893
MARCOS ROBERTO DIAS, OAB: 87946REQUERIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A.ADVOGADO(S):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB: 106094
TATIANE DE CICCOC NASCIMBEM CHADID, OAB: 46014
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000651-56.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	ELISANGELA SILVA PRAXEDES DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	D&D ANGEIRAS DISTRIBUIDORA RECIFE - REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA SILVA PRAXEDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3d1026 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Homologo os cálculos de ID 6a88184 para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as

impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.** O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"**EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO.** §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"**AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.** ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da

celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente.” (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. **Ao setor de cálculo para rateio do depósito de IDnº 5985F68, com as cautelas legais**, nos termos do art. 120, I, do Provimento n. 4/2023 da CGJT - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicando o saldo a executar. **Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.**

6. Não havendo contrato de honorários nos autos deve o advogado anexá-lo no prazo de 05 dias, ou peticionar autorizando a confecção do alvará em favor unicamente do autor.

7. Fica notificado o autor para informar os dados bancários para transferência do crédito, no prazo de 05 dias, indicando BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ.

Observe-se quando da indicação de conta que contas do tipo "Salário" não recebem depósito, e que contas do tipo "Fácil" possuem limite para recebimento de crédito (Poupança Caixa Fácil até R\$ 3.000,00/mês e Conta Fácil do Banco do Brasil até R\$ 5.000,00/mês, segundo informações obtidas nos sites destes bancos), sendo necessária solicitação de desbloqueio junto à instituição bancária para recebimento de valores superiores a esse limite. Em se tratando de poupança da Caixa Econômica Federal, atente-se para a nova numeração implementada com a alteração do código de identificação de 013 para **1288**.

7. Mantendo-se inerte quanto à informação dos dados bancários, proceda-se à **consulta junto ao SISBAJUD** a fim de verificar a existência de conta bancária em nome do autor e do seu advogado.

8. Com a informação, expeça-se alvará, dando ciência.

9. Cite-se a reclamada **D&D ANGEIRAS DISTRIBUIDORA RECIFE - REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.620.757/0001-67**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR O REMANESCENTE DA DÍVIDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

10. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

11. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos. Incluída a executada no BNDT, deverá a Secretaria juntar aos autos a respectiva certidão, nos termos do art. 5º, §2º, do Ato CGJT n. 01, de 21 de janeiro de 2022.

12. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

13. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrB

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000651-
56.2021.5.06.0017RECLAMANTE: ELISANGELA SILVA
PRAXEDES DE SOUZAADVOGADO(S): ANTONIO HENRIQUE
BARBOSA MORAIS FILHO, OAB: 28189
FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE, OAB: 46165
MOISES MARINHO DE ANDRADE, OAB: 26388RECLAMADO:
D&D ANGEIRAS DISTRIBUIDORA RECIFE - REPRESENTACAO
DE ALIMENTOS LTDAADVOGADO(S):PEDRO EDUARDO
GOMES CAVALCANTE VIEIRA, OAB: 33950
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000307-41.2022.5.06.0017

RECLAMANTE EDNALDO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO ROBSON CLAUDINO MARQUES(OAB: 24659/PE)
 RECLAMADO METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
 ADVOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 PERITO ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c281e proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

Considerando que a petição de ID. da7ea09 solicita a retenção dos honorários contratuais, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item 4 e seguintes da decisão de ID. d1a9641.

Isto Posto.

1. Considerando que a parte executada reconhece o débito e solicita o parcelamento do valor devido com base no art. 916 do CPC, apresentando a comprovação do pagamento dos 30% (depósito ID e9dabf0), com fulcro no art. 916 do CPC, **DEFIRO** o pleito e, determino:

2. Ficam cientes as partes, através de seus patronos, devendo o reclamante anexar aos autos **contrato de honorários**, no prazo de 05 dias, sob pena de liberação do valor integral ao autor. Observando-se as **contas para recebimento dos valores indicadas em ID. 1eb14ee**.

3. A fim de viabilizar a liberação dos valores ao autor, a parte devedora deverá **comprovar nos autos, mês a mês, o pagamento** das 06 (seis) parcelas mensais restantes até o dia 30 de cada mês, sendo acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, sob pena de multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 77, §2º do CPC (ato atentatório à dignidade da justiça).

4. Retifique-se o registro no BNDT para constar crédito com exigibilidade suspensa.

5. Ao setor de cálculo para rateio do depósito realizado. Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.

6. Libere-se a quem de direito com as cautelas legais os valores depositados, dando ciência aos credores da emissão dos alvarás.
 7. Quando do pagamento das parcelas mensais deferidas os autos deverão ir para rateio, liberando-se a quem de direito o crédito depositado, independentemente de novo despacho. **À atenção da secretaria.**

8. Não há que se falar em impossibilidade de parcelamento na execução das sentenças condenatórias na Justiça do Trabalho, uma vez que a Instrução Normativa nº 39/2016 do TST autoriza tal procedimento conforme artigo 3º, inciso XXI.

9. Em caso de descumprimento do item 2, altere-se o registro do BNDT, retirando a suspensão de exigibilidade de crédito e vão os autos à Contadoria para apuração do valor devido, observando o contido nos incisos I (vencimento das prestações subseqüentes) e II (aplicação de multa de 10% sobre as parcelas não pagas) do §5º do art. 916 do CPC, e prosseguimento da execução.

Dê-se ciência às partes com **URGÊNCIA**.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000307-
 41.2022.5.06.0017RECLAMANTE: EDNALDO ANTONIO DA
 SILVAADVOGADO(S): ROBSON CLAUDINO MARQUES, OAB:
 24659RECLAMADO: METROPOLITANA EMPRESA DE
 TRANSPORTE COLETIVO LTDAADVOGADO(S):ALEXANDRE
 JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, OAB: 17472
 Wilson Sales Nóbrega, OAB: 17333
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001008-65.2023.5.06.0017

RECLAMANTE JOSE ANDRE BATISTA OLIVEIRA
 ADVOGADO KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
 ADVOGADO ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
 ADVOGADO GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
 ADVOGADO Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANDRE BATISTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a4aa49 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022, do dia 25/11/2022, o qual suspendeu, desde 26 de novembro de 2022, e por prazo indeterminado, as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo, em razão da interdição do prédio, incluídos o atendimento presencial, bem como as audiências e sessões presenciais.

Considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de **audiências presenciais** na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal, DETERMINO:

1. **Fica designada audiência de instrução**, a se realizar de forma **EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, no dia **29/10/2024 10:00**, na sala de audiências compartilhada da 17ª Vara do Trabalho do Recife, localizada na Av. Cais do Apolo, n. 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP: 50.030-902. O acesso do público externo (partes, testemunhas, advogados, peritos etc) será realizado pela entrada principal do edifício sede, após passagem pelo raio X.
2. **Intimem-se as partes via E-carta**, com a expressa advertência de que a ausência injustificada acarretará a incidência da Súmula 74 do C.TST.
3. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.
4. Havendo **pedido de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).
5. Face ao pedido de adicional de **insalubridade** postulado pelo reclamante, determina-se a realização de uma perícia para

avertida da existência ou inexistência da insalubridade denunciada, nomeando como perito do Juízo **Dr.(a) Roger Fabian** que deverá ser intimado para informar se aceita o encargo no prazo de 05 dias e, em caso positivo, entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, facultando-se às partes, no prazo de 15 dias (art. 465 CPC), a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando as partes cientes de que os assistentes técnicos deverão entrar em contato diretamente com o perito para acompanhá-lo na diligência. Fique o sr. Perito ciente da vedação legal quanto a caução dos honorários periciais, conforme os termos do § 3º do art. 790-B da CLT. As partes ficam autorizadas a acompanhar o perito na diligência, devendo entrar em contato com o mesmo para esse fim. O reclamante fica desde logo advertido, que após o contato do perito, em caso de designada data e horário para a realização da perícia, não havendo o comparecimento, **a perícia será realizada sem a presença do mesmo. A fim de viabilizar o contato com o perito, as partes devem informar os seus contatos telefônicos, por ocasião da apresentação dos quesitos e assistentes técnicos.** As partes ficam cientes de que a perícia será realizada após as alterações da CLT operada pela Lei 13.467/2017, razão pela qual adverte-se quanto aos ônus sucumbenciais da prova em questão.

Com a entrega do laudo, notifiquem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

AVR

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO: PROCESSO Nº 0001008-
65.2023.5.06.0017AUTOR: JOSE ANDRE BATISTA OLIVEIRA,
CPF: 030.656.414-96ADVOGADO(S): Carlos Humberto Rigueira
Alves, OAB: 17502
GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS, OAB: 55401
KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO, OAB: 27858
ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS, OAB: 17463RÉU :
BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ:
13.004.510/0001-89; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA, CNPJ: 45.543.915/0001-81ADVOGADO(S): TATIANE DE
CICCO NASCIBEM CHADID, OAB: 46014
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000307-41.2022.5.06.0017
RECLAMANTE EDNALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO ROBSON CLAUDINO
MARQUES(OAB: 24659/PE)

RECLAMADO METROPOLITANA EMPRESA DE
TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB:
17333/PE)
ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE
MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
PERITO ANISIO SILVESTRE PINHEIRO
SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c281e
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

Considerando que a petição de ID. da7ea09 solicita a retenção dos
honorários contratuais, chamo o feito à ordem para tornar sem
efeito o item 4 e seguintes da decisão de ID. d1a9641.

Isto Posto.

1. Considerando que a parte executada reconhece o débito e
solicita o parcelamento do valor devido com base no art. 916 do
CPC, apresentando a comprovação do pagamento dos 30%
(depósito ID e9dabf0), com fulcro no art. 916 do CPC, **DEFIRO** o
pleito e, determino:

2. Ficam cientes as partes, através de seus patronos, devendo o
reclamante anexar aos autos **contrato de honorários**, no prazo de
05 dias, sob pena de liberação do valor integral ao autor.
Observando-se as **contas para recebimento dos valores**
indicadas em ID. 1eb14ee.

3. A fim de viabilizar a liberação dos valores ao autor, a parte
devedora deverá **comprovar nos autos, mês a mês, o pagamento**
das 06 (seis) parcelas mensais restantes até o dia 30 de cada mês,
sendo acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento
ao mês, sob pena de multa de 10% sobre o valor da causa, nos
termos do art. 77, §2º do CPC (ato atentatório à dignidade da
justiça).

4. **Retifique-se o registro no BNDT para constar crédito com**
exigibilidade suspensa.

5. **Ao setor de cálculo para rateio do depósito realizado. Em**
sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o
disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.

6. Libere-se a quem de direito com as cautelas legais os valores
depositados, dando ciência aos credores da emissão dos alvarás.

7. Quando do pagamento das parcelas mensais deferidas os autos
deverão ir para rateio, liberando-se a quem de direito o crédito
depositado, independentemente de novo despacho. **À atenção da**
secretaria.

8. Não há que se falar em impossibilidade de parcelamento na
execução das sentenças condenatórias na Justiça do Trabalho,
uma vez que a Instrução Normativa nº 39/2016 do TST autoriza tal
procedimento conforme artigo 3º, inciso XXI.

9. Em caso de descumprimento do item 2, altere-se o registro do
BNDT, retirando a suspensão de exigibilidade de crédito e vão os
autos à Contadoria para apuração do valor devido, observando o
contido nos incisos I (vencimento das prestações subsequentes) e II
(aplicação de multa de 10% sobre as parcelas não pagas) do §5º do
art. 916 do CPC, e prosseguimento da execução.

Dê-se ciência às partes com **URGÊNCIA.**

mrb

-----SITUAÇÃO DO

CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000307-

41.2022.5.06.0017RECLAMANTE: EDNALDO ANTONIO DA
SILVAADVOGADO(S): ROBSON CLAUDINO MARQUES, OAB:

24659RECLAMADO: METROPOLITANA EMPRESA DE
TRANSPORTE COLETIVO LTDAADVOGADO(S):ALEXANDRE
JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, OAB: 17472

Wilson Sales Nóbrega, OAB: 17333

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001008-65.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	JOSE ANDRE BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS(OAB: 55401/PE)
ADVOGADO	Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a4aa49 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022, do dia 25/11/2022, o qual suspendeu, desde 26 de novembro de 2022, e por prazo indeterminado, as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo, em razão da interdição do prédio, incluídos o atendimento presencial, bem como as audiências e sessões presenciais.

Considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de **audiências presenciais** na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal, DETERMINO:

1. **Fica designada audiência de instrução**, a se realizar de forma **EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, no dia **29/10/2024 10:00**, na sala de audiências compartilhada da 17ª Vara do Trabalho do Recife, localizada na Av. Cais do Apolo, n. 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP: 50.030-902. O acesso do público externo (partes, testemunhas, advogados, peritos etc) será realizado pela entrada principal do edifício sede, após passagem pelo raio X.
2. **Intimem-se as partes via E-carta**, com a expressa advertência de que a ausência injustificada acarretará a incidência da Súmula 74 do C.TST.
3. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.
4. Havendo **pedido de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).
5. Face ao pedido de adicional de **insalubridade** postulado pelo reclamante, determina-se a realização de uma perícia para averiguação da existência ou inexistência da insalubridade

denunciada, nomeando como perito do Juízo **Dr.(a) Roger Fabian** que deverá ser intimado para informar se aceita o encargo no prazo de 05 dias e, em caso positivo, entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, facultando-se às partes, no prazo de 15 dias (art. 465 CPC), a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando as partes cientes de que os assistentes técnicos deverão entrar em contato diretamente com o perito para acompanhá-lo na diligência. Fique o sr. Perito ciente da vedação legal quanto a caução dos honorários periciais, conforme os termos do § 3º do art. 790-B da CLT. As partes ficam autorizadas a acompanhar o perito na diligência, devendo entrar em contato com o mesmo para esse fim. O reclamante fica desde logo advertido, que após o contato do perito, em caso de designada data e horário para a realização da perícia, não havendo o comparecimento, **a perícia será realizada sem a presença do mesmo. A fim de viabilizar o contato com o perito, as partes devem informar os seus contatos telefônicos, por ocasião da apresentação dos quesitos e assistentes técnicos.** As partes ficam cientes de que a perícia será realizada após as alterações da CLT operada pela Lei 13.467/2017, razão pela qual adverte-se quanto aos ônus sucumbenciais da prova em questão.

Com a entrega do laudo, notifiquem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

AVR

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO: PROCESSO Nº 0001008-
65.2023.5.06.0017AUTOR: JOSE ANDRE BATISTA OLIVEIRA,
CPF: 030.656.414-96ADVOGADO(S): Carlos Humberto Rigueira
Alves, OAB: 17502
GABRIEL DE CARVALHO MARROQUIM MEDEIROS, OAB: 55401
KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO, OAB: 27858
ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS, OAB: 17463RÉU :
BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ:
13.004.510/0001-89; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA, CNPJ: 45.543.915/0001-81ADVOGADO(S):TATIANE DE
CICCO NASCIMBEM CHADID, OAB: 46014
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000517-97.2019.5.06.0017
RECLAMANTE CYBELLE ALEXANDRE FRANCA
SILVA
ADVOGADO MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB:
16491/PE)
RECLAMADO JUST PRESS COMUNICACAO E
EDICAO DE TEXTO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO AURINETE CONSTANTINO DE ASSIS
 ADVOGADO ENAURI DO CARMO DE ASSIS GALVAO(OAB: 18689/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FLAVIA DE FATIMA DE ASSIS JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBELLE ALEXANDRE FRANCA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfcc928
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000517-97.2019.5.06.0017

RECLAMANTE CYBELLE ALEXANDRE FRANCA SILVA
 ADVOGADO MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
 RECLAMADO JUST PRESS COMUNICACAO E EDICAO DE TEXTO LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO AURINETE CONSTANTINO DE ASSIS
 ADVOGADO ENAURI DO CARMO DE ASSIS GALVAO(OAB: 18689/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FLAVIA DE FATIMA DE ASSIS JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURINETE CONSTANTINO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfcc928
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000385-69.2021.5.06.0017

RECLAMANTE SIMONE DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO DIEGO ALBUQUERQUE MACHADO(OAB: 35314/PE)
 RECLAMADO BENEDITO FRANCISCO DO NASCIMENTO SELF SERVICE

TERCEIRO INTERESSADO JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61200a6
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000321-54.2024.5.06.0017

REQUERENTES ISABELLY AMAZONAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO THAIS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 60786/PE)
 REQUERENTES ELIANE SANTOS DA SILVA CURSOS E ATIVIDADES DE ENSINO
 ADVOGADO AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO(OAB: 27100/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLY AMAZONAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

ISABELLY AMAZONAS DE ALMEIDA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 9138319.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GERALDO RINALDI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000321-54.2024.5.06.0017

REQUERENTES ISABELLY AMAZONAS DE ALMEIDA
ADVOGADO THAIS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 60786/PE)
REQUERENTES ELIANE SANTOS DA SILVA CURSOS E ATIVIDADES DE ENSINO
ADVOGADO AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO(OAB: 27100/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE SANTOS DA SILVA CURSOS E ATIVIDADES DE ENSINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

ELIANE SANTOS DA SILVA CURSOS E ATIVIDADES DE ENSINO

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 9138319.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

GERALDO RINALDI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000353-93.2023.5.06.0017

RECLAMANTE ANNA DANIELE DE ARAUJO BATISTA ANDRADE
ADVOGADO HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA DANIELE DE ARAUJO BATISTA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d4fe0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.**FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO**

FERNANDES-FGH nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **ANNA DANIELE DE ARAUJO BATISTA ANDRADE**, opõe embargos declaratórios à sentença homologatória de acordo ID Id 7a80a7c, alegando a existência de omissão no que tange a quitação do contrato de trabalho, razão pela qual requer que seja sanada a falha (IDe8935b3).

A embargada não se manifestou.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Cabível a oposição de embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade da sentença, conforme dispõe o art. 494 do CPC/15 concomitante 897-A da CLT.

DA OMISSÃO

Alega a embargante que conforme se depreende dos autos, as partes conciliaram a presente demanda. Contudo, apesar de constar expressamente que com a quitação do acordo, a parte reclamante daria quitação ao contrato de trabalho, este MM. Juízo quando da homologação da minuta, foi omissivo, data vênica, a respectiva quitação do contrato de trabalho.

Razão assiste ao embargante.

Com efeito, verifica-se a ocorrência da omissão alegada, assim passo a saná-la.

O termo de conciliação apresentado pela parte autora em ID 332c8e8, o qual foi ratificado pela reclamada em ID 5b535c6 prevê expressamente que "A autora dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho prestados a reclamada."

Assim, sana-se a falha apontada, decidindo que a autora dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos

consta,ACOLHO os embargos declaratórios opostos por**FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES-FGH**,para sanar a omissão e reconhecer que com a conciliação a autoradá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho e declarar que a presente fundamentação passa a fazer parte integrante da sentença ID7a80a7ccomo se nela estivesse transcrita, tudo nos termos e conforme fundamentação supra.

Intimem-se às partes.

Recife, 28 de abril de 2024

WALKÍRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

RCPC

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000353-93.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	ANNA DANIELE DE ARAUJO BATISTA ANDRADE
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP
HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d4fe0c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES-FGHnos autos da reclamação trabalhista ajuizada por**ANNA DANIELE DE ARAUJO BATISTA ANDRADE**, opõe embargos declaratórios à sentença homologatória de acordo IDId 7a80a7c, alegando a existência de omissão no que tange a

quitação do contrato de trabalho, razão pela qual requer que seja sanada a falha (IDe8935b3).

A embargada não se manifestou.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Cabível a oposição de embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade da sentença, conforme dispõe o art. 494 do CPC/15 concomitante 897-A da CLT.

DA OMISSÃO

Alega a embargante que conforme se depreende dos autos, as partes conciliaram a presente demanda. Contudo, apesar de constar expressamente que com a quitação do acordo, a parte reclamante daria quitação ao contrato de trabalho, este MM.Juízo quando da homologação da minuta, foi omissivo, data vênica, a respectiva quitação do contrato de trabalho.

Razão assiste ao embargante.

Com efeito, verifica-se a ocorrência da omissão alegada, assim passo a saná-la.

O termo de conciliação apresentado pela parte autora em ID 332c8e8, o qual foi ratificado pela reclamada em ID 5b535c6 prevê expressamente que “A autora dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho prestados a reclamada.”

Assim, sana-se a falha apontada, decidindo que a autora dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta,ACOLHO os embargos declaratórios opostos por**FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES-FGH**,para sanar a omissão e reconhecer que com a conciliação a autoradá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho e declarar que a presente fundamentação passa a fazer parte integrante da sentença ID7a80a7ccomo se nela estivesse transcrita, tudo nos termos e conforme fundamentação supra.

Intimem-se às partes.

Recife, 28 de abril de 2024

WALKÍRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

RCPC

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-04.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	CICERO MANOEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ANTONINO DE ASSIS(OAB: 60113/PE)
ADVOGADO	JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES(OAB: 24554/PE)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
PERITO	SALOMAO NATHAN LEITE RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MANOEL GUEDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0564896 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS**VISTOS, ETC.**

CICERO MANOEL GUEDES DE SOUZA opõe embargos declaratórios à sentença de mérito, alegando omissão quanto ao benefício da justiça gratuita e quanto aos honorários sucumbenciais devidos pela parte ré, razão pela qual pede que sejam supridas as faltas (ID 108a6aa).

OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL opõe Embargos declaratórios à sentença de mérito, alegando a ocorrência de omissões, obscuridade, julgamento *ultra petita* e *extra petita*, razão pela qual pede que sejam supridas as faltas (ID e4ffc74).

Os embargados apresentaram contrarrazões (IDs 6ba8d82 e 61e8189).

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS**DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO AUTOR**DA JUSTIÇA GRATUITA

Alega o autor que durante a prolação da Sentença (ID. e4ffc74), houve fundamentação acerca do tópico de Justiça Gratuita, e posteriormente julgamento procedente do pleito. Entretanto, houve o deferimento de tal benefício somente em relação à isenção de pagamento das custas processuais, mesmo com sendo satisfeitas as exigências da Lei de n.º 1.060/50 e 7.115/83.

Além disso, conforme consta na fundamentação do pleito “houve a comprovação nos autos da insuficiência de recursos (declaração ID deb80a3)”. Entretanto, verifica-se que não constou no dispositivo a suspensão da exigibilidade das verbas sucumbenciais, conforme preceitua o artigo 98, § 3º, do CPC/15.

Razão não lhe assiste.

A omissão como objeto desta peça processual prevista no art. 1.022 do CPC/2015, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho, acontece quando o juiz omite de se pronunciar sobre ponto sobre o qual deveria se pronunciar e não o fez, tanto na parte dispositiva quanto em relação aos motivos da decisão.

Situação esta que não ocorre no caso sub judice, uma vez que foi devidamente apreciado o pedido de justiça gratuita sendo expostas as razões para deferir-las apenas com relação a custas processuais. Destaque-se ainda que quanto aos honorários sucumbenciais o *decisum* estabelece a suspensão da execução até que seja indicado meios para tanto ou seja observado o prazo prescricional de dois anos estando em perfeita consonância com a decisão proferida pelo STF quando do julgamento da ADI 5766 e, na parte dispositiva quando exposta a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais arbitrado determina expressamente que seja observado o acima exposto.

Assim, inexistente omissão a ser sanada.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do NCPC (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto,

provocar o Juízo inútilmente.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Alega que a respeitável Sentença acabou por ser omissa no tocante a condenação da parte reclamada à título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte reclamante e, posteriormente, a sua valoração.

Igualmente sem razão.

Diferentemente do exposto, em tópico próprio – “DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS” houve a efetiva apreciação dos pleitos formulados por ambas as partes sendo decidido que são devidos pela parte sucumbente, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, sendo fixados em 05% (cinco por cento) dos valores sucumbentes.

No dispositivo da sentença consta expressamente a condenação da reclamada a pagar, após o trânsito em julgado os títulos deferidos, além de honorários sucumbenciais sendo arbitrada a condenação da reclamada em R\$ 550.000,00 para fins de direito e, neste importe arbitrado encontram-se englobados os títulos deferidos ao autor e os honorários sucumbenciais devido ao seu patrono.

Portanto, nada a modificar.

DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOS CONTROLES DE JORNADA

Como aspecto defensivo, a ora embargante observou ter havido, desde a exordial, pedido da parte adversa para que fossem apresentados os controles de jornada pela ora Embargante quando da apresentação da peça defensiva, na forma da Súmula 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ante isso, a Embargante, em sede de defesa, argumentou se tratar de verdadeira confissão quanto aos horários constantes dos controles de jornada e requereu fosse considerada válida a jornada consignada naqueles documentos.

Todavia, o mencionado aspecto não foi analisado quando do julgamento da ação, razão pela qual pugna a embargante pelo acolhimento dos presentes aclaratórios, oferecendo-se julgamento ao aspecto jurídico invocado quanto a consequência da parte autora em requerer a apresentação dos controles de jornada pela ré. Requer-se, portanto, seja sanada a omissão aqui apontada. Não lhe assiste razão.

Conforme prevê o art. 371 do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT) o Juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas nos autos, mas tem a prerrogativa de apreciar livremente a prova, atendendo as circunstâncias constantes na lide, no entanto, deverá o Magistrado indicar os motivos que lhe formaram convencimento, o que foi feito no presente caso conforme claramente se vê da sentença embargada, onde o juízo expõe as razões de decidir, notadamente quanto a jornada de trabalho.

A omissão como objeto desta peça processual prevista no art. 1.022 do CPC/2015, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho, acontece quando o juiz omite de se pronunciar sobre ponto sobre o qual deveria se pronunciar e não o fez, tanto na parte dispositiva quanto em relação aos motivos da decisão, sendo, portanto, desnecessário que se pronuncie sobre todas as teses elencadas pelas partes.

Registre-se que a fundamentação do "decisum" não viola quaisquer dispositivos legais, inclusive aqueles citados pelas partes, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº. 118 da SBDI-1 do C. TST e, ainda, esclareço que os **argumentos pertinentes** ao deslinde da controvérsia foram devidamente apreciados, trilhando-se uma linha lógica de decisão, que, obviamente, excluiu aqueles em sentido contrário.

Neste mesmo sentido, pronunciou-se a mais alta Corte Trabalhista do país, na Instrução Normativa nº 39, datada de 15.03.2016, ao declarar que: "não ofende o art. 489, § 1º, inciso IV do NCPC a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame haja ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante". (artigo 15, inciso III).

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inútilmente.

DA JORNADA ARBITRADA

Dispõe a Embargante padecer de obscuridade a sentença de origem ao proceder com o arbitramento da jornada de trabalho supostamente praticada pela parte adversa no curso do contrato. Como se vê da causa de pedir, o obreiro havia afirmado que "era

responsável por 35 (trinta e cinco) centrais para dar manutenção preventiva, e na realidade ficava vinte quatro horas à disposição da Reclamada em razão do serviço essencial da empregadora (comunicação e internet), onde recebia ligações em quaisquer horários do dia e madrugada, realizando jornada de 08h:00min as 17h:00min, 17h:00min as 22h:00min, 22h:00min as 06h:00min, na média de 4 dias por semana”.

Alega que o autor exemplificou três jornadas de trabalho distintas, em três turnos seja ele matutino, vespertino ou noturno.

No entanto, mais adiante, relata o obreiro que “relata o obreiro que iniciava sua jornada às 08h00 às 17h00; 17h00 as 22h00; 22h00 as 01h:00 com direito a uma hora de intervalo em uma média de 4 dias laborados na semana (16 horas laboradas por dia), e aos sábados e domingos o Reclamante realizava labor de 48 horas sem descanso”. Ante a incongruência, a aqui Embargante suscitou a inépcia da exordial ante a incompatibilidade dos horários de trabalho indicados na causa de pedir.

Dispõe que fossem os horários contínuos, não haveria necessidade de a parte autora segmentá-los, entre vírgulas, da forma que o fez.

Em assim sendo, entende-se haver obscuridade quando há arbitramento dos horários de trabalho “em 04 dias na semana das 08h às 22h e, nos demais dias das 08h00 às 17h00 sempre com uma hora de intervalo” pois ultrapassam os horários indicados na peça de ingresso.

Requer-se, portanto, sejam esclarecidos os pontos aqui suscitados, de modo a aclarar o julgado e permitir a sua correta liquidação ulterior, esclarecendo-se, inclusive, se teria havido julgamento ultra petita em face da majoração dos horários declinados na exordial e, conseqüente afronta ao disposto nos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil.

Razão não lhe assiste.

Existe obscuridade quando a redação da decisão e/ou despacho não é suficientemente clara, o que dificulta sua compreensão ou interpretação.

O julgamento ultra *petita* ocorre quando o juiz vai além do pedido do autor, concedendo mais do que o postulado.

No caso em comento, temos que não ocorreu nenhuma das duas situações.

Foram analisados os argumentos apresentados por ambas as partes, assim como toda a prova documental e oral produzidas, sendo expostas as razões que levaram ao não reconhecimento da jornada estabelecida nos controles de jornada e, também da jornada declinada na exordial, o que ensejou no arbitramento da jornada desenvolvida, respeitados os limites do pedido, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DA OBSCURIDADE

Aduz que ao apreciar a controvérsia quanto à jornada de trabalho entende a Embargante remanescer obscura a sentença, porquanto, a despeito de transcrever todos os depoimentos prestados na assentada instrutória, não indicou qual deles teria sido convincente para firmar convicção suficiente ao arbitramento da jornada do autor como sendo exercida “em 04 dias na semana das 08h às 22h e, nos demais dias das 08h00 às 17h00 sempre com uma hora de intervalo”.

Novamente razão não lhe assiste, uma vez que resta claro no “decisum” que a decisão se baseou do conjunto probatório produzido, observando-se os limites da lide.

Assim, não há qualquer obscuridade a ser sanada.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DA ESCALA SEMANAL

Dispõe que relativamente à jornada de trabalho, olvidou-se esse MM. Juízo em estabelecer a escala semanal de trabalho e a indicação de folga semanal, de modo a permitir a perfeita compreensão do arbitramento e para que não sobressaiam dúvidas quando da ulterior liquidação do julgado. Requer-se, portanto, seja sanado o vício aqui apontado, indicando-se a escala semanal de trabalho.

Igualmente não lhe assiste razão eis que, houve o reconhecimento de labor diário desenvolvendo a jornada arbitrada.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Por outro lado, afastou esse MM. Juízo o sistema de compensação de jornada da aqui embargante a fundamento de não os ter visualizado nos autos. Ocorre, data vênua, que o D. Julgador não observou os limites da controvérsia.

É que a existência de Acordo Coletivo com a implantação do Banco de Horas, durante todo o pacto laboral, é incontroverso. Nota-se desde a petição inicial que o autor trouxe à colação documento que confessa a existência de Banco de Horas (ID. a51f767).

Inclusive, a defesa apresentada pela embargante no ID. 8832120, apresenta o inteiro teor da cláusula 8ª, prevista no Acordo Coletivo do Banco de Horas, em que dispõe expressamente sobre a flexibilização da jornada de trabalho.

A embargante pugna para que o MM. Juízo sane a obscuridade evidenciada na sentença de piso sobre a ausência de controvérsia quanto à existência de Acordo Coletivo de Banco de Horas vigente durante todo o pacto laboral, especialmente se ultrapassa os limites da controvérsia a análise sobre tal fato. Novamente não há qualquer obscuridade a ser sanada.

Registre-se que fora destacada na sentença de mérito que nenhuma norma autorizadora da constituição da compensação foi trazida aos autos.

Apresentada ainda a devida fundamentação legal quanto ao banco de horas e os requisitos que devem ser observados para a sua validade estabelecidos no art. 59, § 2º, da CLT.

Destaque-se que ao Juízo cabe o dever de aplicar a lei ao caso concreto, exercendo sua jurisdição.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer,

utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

Afirma que a Empresa embargante foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do acidente de trabalho sofrido pelo autor, sob o fundamento de que não houve encaminhamento do autor à autarquia previdenciária.

No entanto, esse MM. Juízo olvidou-se em apreciar a argumentação apresentada em sede de contestação no sentido de que a Comunicação de Acidente de Trabalho foi devidamente emitida, conforme se observados lds., no entanto, o embargado não foi encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social em razão do período de afastamento inferior a 15 dias.

Requer-se, portanto, seja sanado o vício aqui apontado, a fim de julgar improcedente o pleito indenizatório.

Sem razão a embargante.

Diferentemente do exposto, temos que quando da análise dos pedidos decorrente da doença ocupacional restou constatada a emissão da CAT conforme expressamente disposto no decisum:

“Em que pese tenha sido emitida a CAT no dia 06/12/2021 (IDs3870456 e eda4faf), não foi encaminhada ao órgão previdenciário como se pode constatar pela certidão e laudo médico do INSS (ID 8bad971).

Em resumo, privou a empresa demandada o autor de poder vir usufruir o benefício previdenciário do auxílio-doença acidentário passando a remunerá-lo ao longo de todo o período de afastamento mas, impedindo com isso que houvesse acesso do obreiro a toda a proteção legal decorrente do fato além de evitar por óbvio atuação dos demais órgãos numa investigação dada a gravidade da ocorrência.”

Assim, temos que não há vício a ser sanado, tratando-se de mero inconformismo da reclamada com a sentença proferida.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, REJEITO os embargos opostos por **CICERO MANOEL GUEDES DE SOUZA** e **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tudo nos termos e conforme fundamentação supra.

Recife, 28 de abril de 2024

WALKÍRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

RCPC

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-04.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	CICERO MANOEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ANTONINO DE ASSIS(OAB: 60113/PE)
ADVOGADO	JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES(OAB: 24554/PE)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
PERITO	SALOMAO NATHAN LEITE RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0564896 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS**VISTOS, ETC.**

CICERO MANOEL GUEDES DE SOUZA opõe embargos

declaratórios à sentença de mérito, alegando omissão quanto ao benefício da justiça gratuita e quanto aos honorários sucumbenciais devidos pela parte ré, razão pela qual pede que sejam supridas as faltas (ID 108a6aa).

OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL opõe Embargos declaratórios à sentença de mérito, alegando a ocorrência de omissões, obscuridade, julgamento *ultra petita* e *extra petita*, razão pela qual pede que sejam supridas as faltas (ID e4ffc74).

Os embargados apresentaram contrarrazões (IDs 6ba8d82 e 61e8189).

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS**DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO AUTOR**DA JUSTIÇA GRATUITA

Alega o autor que durante a prolação da Sentença (ID. e4ffc74), houve fundamentação acerca do tópico de Justiça Gratuita, e posteriormente julgamento procedente do pleito. Entretanto, houve o deferimento de tal benefício somente em relação à isenção de pagamento das custas processuais, mesmo com sendo satisfeitas as exigências da Lei de n.º 1.060/50 e 7.115/83.

Além disso, conforme consta na fundamentação do pleito “houve a comprovação nos autos da insuficiência de recursos (declaração ID deb80a3)”. Entretanto, verifica-se que não constou nodispositivo a suspensão da exigibilidade das verbas sucumbenciais, conforme preceitua o artigo 98, § 3º, do CPC/15.

Razão não lhe assiste.

A omissão como objeto desta peça processual prevista no art. 1.022 do CPC/2015, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho, acontece quando o juiz omite de se pronunciar sobre ponto sobre o qual deveria se pronunciar e não o fez, tanto na parte dispositiva quanto em relação aos motivos da decisão.

Situação esta que não ocorre no caso sub judice, uma vez que foi devidamente apreciado o pedido de justiça gratuita sendo expostas as razões para deferir-las apenas com relação a custas processuais. Destaque-se ainda que quanto aos honorários sucumbenciais o *decisum* estabelece a suspensão da execução até que seja indicado meios para tanto ou seja observado o prazo prescricional de dois anos estando em perfeita consonância com a decisão proferida pelo STF quando do julgamento da ADI 5766 e, na parte dispositiva quando exposta a condenação da parte autora ao

pagamento dos honorários sucumbenciais arbitrado determina expressamente que seja observado o acima exposto.

Assim, inexistente omissão a ser sanada.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do NCPC (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inútilmente.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Alega que a respeitável Sentença acabou por ser omissa no tocante a condenação da parte reclamada à título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte reclamante e, posteriormente, a sua valoração.

Igualmente sem razão.

Diferentemente do exposto, em tópico próprio – “DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS” houve a efetiva apreciação dos pleitos formulados por ambas as partes sendo decidido que são devidos pela parte sucumbente, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, sendo fixados em 05% (cinco por cento) dos valores sucumbentes.

No dispositivo da sentença consta expressamente a condenação da reclamada a pagar, após o trânsito em julgado os títulos deferidos, além de honorários sucumbenciais sendo arbitrada a condenação da reclamada em R\$ 550.000,00 para fins de direito e, neste importe arbitrado encontram-se englobados os títulos deferidos ao autor e os honorários sucumbenciais devido ao seu patrono.

Portanto, nada a modificar.

DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOS CONTROLES DE JORNADA

Como aspecto defensivo, a ora embargante observou ter havido, desde a exordial, pedido da parte adversa para que fossem apresentados os controles de jornada pela ora Embargante quando da apresentação da peça defensiva, na forma da Súmula 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ante isso, a Embargante,

em sede de defesa, argumentou se tratar de verdadeira confissão quanto aos horários constantes dos controles de jornada e requereu fosse considerada válida a jornada consignada naqueles documentos.

Todavia, o mencionado aspecto não foi analisado quando do julgamento da ação, razão pela qual pugna a embargante pelo acolhimento dos presentes aclaratórios, oferecendo-se julgamento ao aspecto jurídico invocado quanto a consequência da parte autora em requerer a apresentação dos controles de jornada pela ré. Requer-se, portanto, seja sanada a omissão aqui apontada. Não lhe assiste razão.

Conforme prevê o art. 371 do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT) o Juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas nos autos, mas tem a prerrogativa de apreciar livremente a prova, atendendo as circunstâncias constantes na lide, no entanto, deverá o Magistrado indicar os motivos que lhe formaram convencimento, o que foi feito no presente caso conforme claramente se vê da sentença embargada, onde o juízo expõe as razões de decidir, notadamente quanto a jornada de trabalho.

A omissão como objeto desta peça processual prevista no art. 1.022 do CPC/2015, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho, acontece quando o juiz omite de se pronunciar sobre ponto sobre o qual deveria se pronunciar e não o fez, tanto na parte dispositiva quanto em relação aos motivos da decisão, sendo, portanto, desnecessário que se pronuncie sobre todas as teses elencadas pelas partes.

Registre-se que a fundamentação do "decisum" não viola quaisquer dispositivos legais, inclusive aqueles citados pelas partes, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do C. TST e, ainda, esclareço que os **argumentos pertinentes** ao deslinde da controvérsia foram devidamente apreciados, trilhando-se uma linha lógica de decisão, que, obviamente, excluiu aqueles em sentido contrário.

Neste mesmo sentido, pronunciou-se a mais alta Corte Trabalhista do país, na Instrução Normativa nº 39, datada de 15.03.2016, ao declarar que: "não ofende o art. 489, § 1º, inciso IV do NCPC a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame haja ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante". (artigo 15, inciso III).

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do

art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DA JORNADA ARBITRADA

Dispõe a Embargante padecer de obscuridade asentença de origem ao proceder com oarbitramento da jornada de trabalho supostamente praticada pela parte adversa no curso do contrato. Como se vê da causa de pedir, o obreiro havia afirmado que "era responsável por 35 (trinta e cinco) centrais para dar manutenção preventiva, e na realidade ficava vinte quatro horas à disposição da Reclamada em razão do serviço essencial da empregadora (comunicação e internet), onde recebia ligações em quaisquer horários do dia e madrugada, realizando jornada de 08h:00min as 17h:00min, 17h:00min as 22h:00min, 22h:00min as 06h:00min, na média de 4 dias por semana".

Alega que o autor exemplificou três jornadas de trabalho distintas, em três turnos seja ele matutino, vespertino ou noturno.

No entanto, mais adiante, relata o obreiro que "relata o obreiro que iniciava sua jornada às 08h00 às 17h00; 17h00 as 22h00; 22h00 as 01h:00 com direito a uma hora de intervalo em uma média de 4 dias laborados na semana (16 horas laboradas por dia), e aos sábados e domingos o Reclamante realizava labor de 48 horas sem descanso". Ante a incongruência, a aqui Embargante suscitou a inépcia da exordial ante a incompatibilidade dos horários de trabalho indicados na causa de pedir.

Dispõe que fossem os horários contínuos, não haveria necessidade de a parte autora segmentá-los, entre vírgulas, da forma que o fez.

Em assim sendo, entende-se haver obscuridade quando há arbitramento dos horários de trabalho "em 04 dias na semana das 08h às 22h e, nos demais dias das 08h00 às 17h00 sempre com uma hora de intervalo" pois ultrapassam os horários indicados na peça de ingresso.

Requer-se, portanto, sejam esclarecidos os pontos aqui suscitados, de modo a aclarar o julgado e permitira sua correta liquidação ulterior, esclarecendo-se, inclusive, se teria havido julgamento ultra petita em face da majoração dos horários declinados na exordial e, conseqüente afronta ao disposto nos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil.

Razão não lhe assiste.

Existe obscuridade quando a redação da decisão e/ou despacho não é suficientemente clara, o que dificulta sua compreensão ou interpretação.

O julgamento ultra *petita* ocorre quando o juiz vai além do pedido do autor, concedendo mais do que o postulado.

No caso em comento, temos que não ocorreu nenhuma das duas situações.

Foram analisados os argumentos apresentados por ambas as partes, assim como toda a prova documental e oral produzidas, sendo expostas as razões que levaram ao não reconhecimento da jornada estabelecida nos controles de jornada e, também da jornada declinada na exordial, o que ensejou no arbitramento da jornada desenvolvida, respeitados os limites do pedido, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DA OBSCURIDADE

Aduz que ao apreciar a controvérsia quanto à jornada de trabalho entende a Embargante remanescer obscura a sentença, porquanto, a despeito de transcrever todos os depoimentos prestados na assentada instrutória, não indicou qual deles teria sido convincente para firmar convicção suficiente ao arbitramento da jornada do autor como sendo exercida "em 04 dias na semana das 08h às 22h e, nos demais dias das 08h00 às 17h00 sempre com uma hora de intervalo".

Novamente razão não lhe assiste, uma vez que resta claro no "decisum" que a decisão se baseou do conjunto probatório produzido, observando-se os limites da lide.

Assim, não há qualquer obscuridade a ser sanada.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DA ESCALA SEMANAL

Dispõe querelativamente à jornada de trabalho, olvidou-se esse MM. Juízo em estabelecer a escala semanal de trabalho e a indicação de folga semanal, de modo a permitir a perfeita compreensão do arbitramento e para que não sobressaíam dúvidas quando da ulterior liquidação do julgado. Requer-se, portanto, seja sanado o vício aqui apontado, indicando-se a escala semanal de trabalho.

Igualmente não lhe assiste razão eis que, houve o reconhecimento de labor diário desenvolvendo a jornada arbitrada.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Por outro lado, afastou esse MM. Juízo o sistema de compensação de jornada da aqui embargante a fundamento de não os ter visualizado nos autos. Ocorre, data vênica, que o D. Julgador não observou os limites da controvérsia.

É que a existência de Acordo Coletivo com a implantação do Banco de Horas, durante todo o pacto laboral, é incontroverso. Nota-se desde a petição inicial que o autor trouxe à colação documento que confessa a existência de Banco de Horas (ID. a51f767).

Inclusive, a defesa apresentada pela embargante no ID. 8832120, apresenta o inteiro teor da cláusula 8ª, prevista no Acordo Coletivo do Banco de Horas, em que dispõe expressamente sobre a flexibilização da jornada de trabalho.

A embargante pugna para que o MM. Juízo sane a obscuridade evidenciada na sentença de piso sobre a ausência de controvérsia quanto à existência de Acordo Coletivo de Banco de Horas vigente durante todo o pacto laboral, especialmente se ultrapassa os limites da controvérsia a análise sobre tal fato. Novamente não há qualquer obscuridade a ser sanada.

Registre-se que fora destacada na sentença de mérito que nenhuma norma autorizadora da constituição da compensação foi trazida aos autos.

Apresentada ainda a devida fundamentação legal quanto ao

banco de horas e os requisitos que devem ser observados para a sua validade estabelecidos no art. 59, § 2º, da CLT.

Destaque-se que ao Juízo cabe o dever de aplicar a lei ao caso concreto, exercendo sua jurisdição.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inutilmente.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

Afirma que a Empresa embargante foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do acidente de trabalho sofrido pelo autor, sob o fundamento de que não houve encaminhamento do autor à autarquia previdenciária.

No entanto, esse MM. Juízo olvidou-se em apreciar a argumentação apresentada em sede de contestação no sentido de que a Comunicação de Acidente de Trabalho foi devidamente emitida, conforme se observados lds., no entanto, o embargado não foi encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social em razão do período de afastamento inferior a 15 dias.

Requer-se, portanto, seja sanado o vício aqui apontado, a fim de julgar improcedente o pleito indenizatório.

Sem razão a embargante.

Diferentemente do exposto, temos que quando da análise dos pedidos decorrente da doença ocupacional restou constatada a emissão da CAT conforme expressamente disposto no decisum:

“Em que pese tenha sido emitida a CAT no dia 06/12/2021 (IDs 3870456 e eda4faf), não foi encaminhada ao órgão previdenciário como se pode constatar pela certidão e laudo médico do INSS (ID 8bad971).

Em resumo, privou a empresa demandada o autor de poder vir usufruir o benefício previdenciário do auxílio-doença acidentário passando a remunerá-lo ao longo de todo o período de afastamento mas, impedindo com isso que houvesse acesso do obreiro a toda a proteção legal decorrente do fato além de evitar por óbvio atuação dos demais órgãos numa investigação dada a gravidade da ocorrência.”

Assim, temos que não há vício a ser sanado, tratando-se de mero inconformismo da reclamada com a sentença proferida.

Na realidade o que pretende a embargante é reapreciação do mérito da causa, a fim de que se modifique a sentença, o que não é possível pela via processual escolhida eis que não aponta os pressupostos que autorizem o manejo dos presentes embargos, a teor do art. 1022, do CPC/15 (de aplicação subsidiária em face do art. 769, da CLT).

A parte que não se conforma com a sentença, deve dela recorrer, utilizando-se do remédio jurídico adequado sem, no entanto, provocar o Juízo inútilmente.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, REJEITO os embargos opostos por **CICERO MANOEL GUEDES DE SOUZA e OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tudo nos termos e conforme fundamentação supra.

Recife, 28 de abril de 2024

WALKÍRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

RCPC

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000253-07.2024.5.06.0017

REQUERENTES	GLAUCIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA BARROS FERREIRA(OAB: 59697/PE)
REQUERENTES	WALDOMIRO BEZERRA DE MENEZES FILHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27bc255 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

WALDOMIRO BEZERRA DE MENEZES FILHO, nos autos da Homologação de Acordo Extrajudicial, opõe embargos declaratórios à sentença homologatória de acordo ID 173781b, alegando a existência de omissão no que tange a quitação do contrato de trabalho, razão pela qual requer que seja sanada a falha (ID fda391).

A embargada se manifestou concordando com o disposto nos presentes embargos (ID ec336a8).

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Cabível a oposição de embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade da sentença, conforme dispõe o art. 494 do CPC/15, concomitante 897-A da CLT.

DA OMISSÃO

Alega a embargante que conforme se depreende dos autos, as partes conciliaram a presente demanda. Contudo, apesar de constar expressamente que com a quitação do acordo, a parte reclamante daria quitação ao contrato de trabalho, este MM. Juízo quando da homologação da minuta, foi omisso, data vênua, a respectiva quitação do contrato de trabalho.

Razão assiste ao embargante.

Com efeito, verifica-se a ocorrência da omissão alegada, assim passo a saná-la.

Constata-se que o termo de conciliação apresentado pela parte autora em ID 332c8e8 ratificado pela reclamada em ID 5b535c6 prevê expressamente que “*O presente acordo quitará quaisquer obrigações entre as partes atinentes ao contrato de trabalho indicado (contrato de trabalho), não gerando qualquer direito de indenização*”.

Assim, sana-se a falha apontada, decidindo que a autora dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por **WALDOMIRO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, para sanar a omissão e reconhecer que com a conciliação a autorada dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho e declarar que a presente fundamentação passa a fazer parte integrante da sentença ID 173781b como se nela estivesse transcrita, tudo nos termos e conforme fundamentação supra.

Intimem-se às partes.

Recife, 29 de abril de 2024

WALKÍRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

RCPC

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000253-07.2024.5.06.0017

REQUERENTES	GLAUCIA PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA BARROS FERREIRA(OAB: 59697/PE)
REQUERENTES	WALDOMIRO BEZERRA DE MENEZES FILHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDOMIRO BEZERRA DE MENEZES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27bc255 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

WALDOMIRO BEZERRA DE MENEZES FILHO, nos autos da Homologação de Acordo Extrajudicial, opõe embargos declaratórios à sentença homologatória de acordo ID 173781b, alegando a existência de omissão no que tange a quitação do contrato de trabalho, razão pela qual requer que seja sanada a falha (IDdfda391).

A embargada se manifestou concordando com o disposto nos presentes embargos (ID ec336a8).

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Cabível a oposição de embargos declaratórios nas hipóteses de

omissão, contradição e obscuridade da sentença, conforme dispõe o art. 494 do CPC/15, concomitante 897-A da CLT.

DA OMISSÃO

Alega a embargante que conforme se depreende dos autos, as partes conciliaram a presente demanda. Contudo, apesar de constar expressamente que com a quitação do acordo, a parte reclamante daria quitação ao contrato de trabalho, este MM. Juízo quando da homologação da minuta, foi omissivo, data vênua, a respectiva quitação do contrato de trabalho.

Razão assiste ao embargante.

Com efeito, verifica-se a ocorrência da omissão alegada, assim passo a saná-la.

Constata-se que o termo de conciliação apresentado pela parte autora em ID 332c8e8 ratificado pela reclamada em ID 5b535c6 prevê expressamente que “*O presente acordo quitará quaisquer obrigações entre as partes atinentes ao contrato de trabalho indicado (contrato de trabalho), não gerando qualquer direito de indenização*”.

Assim, sana-se a falha apontada, decidindo que a autora dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por **WALDOMIRO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, para sanar a omissão e reconhecer que com a conciliação a autorada dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho e declarar que a presente fundamentação passa a fazer parte integrante da sentença ID173781b como se nela estivesse transcrita, tudo nos termos e conforme fundamentação supra.

Intimem-se às partes.

Recife, 29 de abril de 2024

WALKÍRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

RCPC

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000683-61.2021.5.06.0017
RECLAMANTE THIAGO CAVALCANTI DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA(OAB: 10432/PE)
 ADVOGADO LENIVAN ELIAS DA SILVA(OAB: 35004/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
 ADVOGADO Antonio Tavares Pessoa Neto(OAB: 26700/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7efd1f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

1- Fiquem os autos sobrestados no aguardo do cumprimento do alvará por 05 dias;
 2- Exclua-se a reclamada do BNDT e SERASAJUD(VER SE HOUVE INCLUSÃO);
 3- Após, registradas as parcelas, SANEADAS AS CONTAS e estando zeradas (VER BANCO DO BRASIL, CEF e CONECTIVIDADE), nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, arquivem-se os autos, pois satisfeita a execução (artigo 924, II do CPC). Caso contrário, voltem os autos conclusos para novas determinações.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000683-61.2021.5.06.0017

RECLAMANTE THIAGO CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA(OAB: 10432/PE)
 ADVOGADO LENIVAN ELIAS DA SILVA(OAB: 35004/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
 ADVOGADO Antonio Tavares Pessoa Neto(OAB: 26700/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7efd1f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

1- Fiquem os autos sobrestados no aguardo do cumprimento do alvará por 05 dias;
 2- Exclua-se a reclamada do BNDT e SERASAJUD(VER SE HOUVE INCLUSÃO);
 3- Após, registradas as parcelas, SANEADAS AS CONTAS e estando zeradas (VER BANCO DO BRASIL, CEF e CONECTIVIDADE), nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, arquivem-se os autos, pois satisfeita a execução (artigo 924, II do CPC). Caso contrário, voltem os autos conclusos para novas determinações.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001293-68.2017.5.06.0017

RECLAMANTE JOAQUIM GOMES DA SILVA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 RECLAMADO CONLAR - EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
 ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONLAR - EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdca234 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o certificado retro, especialmente no que diz respeito à **ausência de execução sem garantia registrada no BNDT**, nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, com a publicação deste despacho fica intimada a reclamada para indicar, no prazo de 05 dias, a conta bancária para transferência do

crédito.

2. Indicada a conta, transfira-se todo o saldo sobejante para a reclamada dando ciência, devendo constar do alvará a determinação para que a instituição financeira proceda ao encerramento da conta judicial após o efetivo levantamento.

3. Não indicada a conta, fica autorizada a Secretaria a consultar o SISBAJUD a fim de localizar conta(s) ativa(s) de titularidade do(s) beneficiário(s), preferencialmente poupança no mesmo banco a que vinculado(s) o(s) crédito(s) acima referido(s), para fins de transferência eletrônica;

4. Comprovada a transferência, e não sobejando saldos em contas, arquivem-se os autos, pois satisfeita a execução (artigo 924, II do CPC).

5. Registrem-se os valores pagos nas contas identificadas no Sistema Garimpo;

6. Dê-se ciência deste despacho às partes.

7. Arquivem-se os autos, pois satisfeita a execução (artigo 924, II do CPC).

MFSM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000033-77.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	JOAO ANDRE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMANTE	ESDRAS FARIAS TENORIO
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b8cef proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do exposto na certidão retro:

1. Intime-se a reclamada para juntar as tabelas salariais de 2017

até os dias atuais. Prazo: 10 dias;

2. Após a juntada dos documentos, ao setor de cálculos para revisão.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000033-
77.2022.5.06.0017AUTOR: ESDRAS FARIAS TENORIO, CPF:
147.299.894-49; JOAO ANDRE FERREIRA DA ROCHA, CPF:
360.405.174-68ADVOGADO(S): NATHALIA LAIS ALVES BRITO,
OAB: 30457
ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, OAB:
32193RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS,
CNPJ: 42.357.483/0001-26ADVOGADO(S):RICARDO LOPES
GODOY, OAB: 77167
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000231-22.2019.5.06.0017

RECLAMANTE	PAULO FERNANDO DE MACEDO JUNIOR
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e2eb2 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a resposta da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão. Prazo: 10 dias

Não havendo resposta, cumpra-se a sentença de id 7e4b081 a partir do item 4.

Do contrário, voltem os autos conclusos.

MFSM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-22.2019.5.06.0017

RECLAMANTE PAULO FERNANDO DE MACEDO JUNIOR
ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO DE MACEDO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e2eb2
proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a resposta da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão. Prazo:
10 dias

Não havendo resposta, cumpra-se a sentença de id 7e4b081 a
partir do item 4.

Do contrário, voltem os autos conclusos.

MFSM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-25.2017.5.06.0181

RECLAMANTE CHARLENE DANIELA DE MELO ALMEIDA
RECLAMANTE I.M.D.A.
RECLAMANTE ELIELSON DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)
ADVOGADO RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELSON DE PAULA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d7de0f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

- 1- Fiquem os autos sobrestados no aguardo do cumprimento do alvará por 05 dias;
- 2- Arquivem-se os autos, em razão do cumprimento integral do acordo.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-25.2017.5.06.0181

RECLAMANTE CHARLENE DANIELA DE MELO ALMEIDA
RECLAMANTE I.M.D.A.
RECLAMANTE ELIELSON DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)
ADVOGADO RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d7de0f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

- 1- Fiquem os autos sobrestados no aguardo do cumprimento do alvará por 05 dias;
- 2- Arquivem-se os autos, em razão do cumprimento integral do acordo.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000201-11.2024.5.06.0017

REQUERENTES RONNY ITALO BARROS PADILHA
ADVOGADO JOAO FLAVIO VIDAL WANDERLEY(OAB: 34611/PE)
REQUERENTES COMERCIAL DE BEBIDAS MELO LTDA

ADVOGADO HIGO ALBUQUERQUE DE
PAULA(OAB: 33738/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNY ITALO BARROS PADILHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 605acd3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000201-11.2024.5.06.0017

REQUERENTES RONNY ITALO BARROS PADILHA
ADVOGADO JOAO FLAVIO VIDAL
WANDERLEY(OAB: 34611/PE)
REQUERENTES COMERCIAL DE BEBIDAS MELO
LTDA
ADVOGADO HIGO ALBUQUERQUE DE
PAULA(OAB: 33738/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE BEBIDAS MELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 605acd3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001284-72.2018.5.06.0017

RECLAMANTE MONALISA MONTARROYOS
VALENCA DE CARVALHO
ADVOGADO EDMILSON ALVES DA SILVA
JUNIOR(OAB: 33649/PE)
RECLAMADO ANTONIO BRAZ & VANYA MAIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB:
12450/PE)
ADVOGADO Míriam Asfóra de Amorim(OAB:
17632/PE)
PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES
JUNIOR
PERITO CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MONALISA MONTARROYOS VALENCA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba931e6
proferido nos autos.

1 - Considerando o princípio conciliatório que rege o Processo do
Trabalho designo audiência de tentativa de conciliação, de forma
presencial, para o dia **13.05.2024, às 08h40**, a fim de querendo,
formalizarem o acordo. Com a publicação deste despacho as partes
são intimadas por meio de seus representantes legais.

2 - Com a publicação deste despacho ficam as parte intimadas,
para no prazo preclusivo de cinco dias, manifestarem-se quanto ao
resultado da consulta efetuada junto ao PREVJUD (ID 4aa2c0d), a
qual se encontra em sigilo com visibilidade às partes.

3 - Com a publicação deste despacho fica a parte reclamada e o
seu assistente técnico intimados para se manifestarem, no prazo
preclusivo de cinco dias, sobre a a petição da parte autora de ID
3c8bd4c e documentos anexos.

4 - **Renove-se, com urgência, a intimação do expert** para que
apresente resposta fundamentada sobre todos os pontos abordados
na petição da parte autora (ID 3c8bd4c), no prazo de cinco dias.

5 - Indefere-se de plano o pedido formulado pela autora para
remessa dos autos ao Conselho Regional de Medicina de
Pernambuco, para fins de apuração de conduta grave envolvendo o
expert, eis que a própria requerente pode requisitar diretamente ao
Conselho Regional de Medicina de Pernambuco a apuração da
conduta grave relatada nos autos. Dê-se ciência.

6 - Decorridos os prazo concedidos, voltem conclusos para
apreciação da petição de ID 3c8bd4c e documentos anexos.

7 - Quanto ao laudo pericial carreado aos autos em ID 4c3d268 o
mesmo será apreciado em momento oportuno.

8 - Considerando que também fora postulado pela obreira perícia
psiquiátrica, defiro o pleito e **determino a realização de uma
perícia PSQUIÁTRICA** para analisar a existência ou não do nexa
causal bem como a redução da capacidade laboral, nomeando
como(a) perito(a) do Juízo **Dr.(a) ANDRÉ FURTADO DE AYALLA
RODRIGUES**, que deverá ser intimado(a) para entregar o laudo
pericial no prazo de 30 dias, facultando-se às partes, no prazo de 15
dias (art. 465 CPC), a apresentação de quesitos e indicação de
assistentes técnicos, ficando as partes cientes de que os
assistentes técnicos deverão entrar em contato diretamente com o
perito para acompanhá-lo na diligência.

Em razão de ter sido designada perícia psiquiátrica **retire-se os autos da pauta de razões finais designada para o dia**

11.06.2024, a qual será novamente designada em momento

oportuno. **À atenção da secretaria.**

A RECLAMANTE DEVERÁ COMPARECER NO DIA DA perícia PORTANDO TODOS OS EXAMES COMPLEMENTARES QUE TENHA REALIZADO E GUARDEM RELAÇÃO COM A DOENÇA PROFISSIONAL/OCUPACIONAL QUE ALEGA SER PORTADOR, ALÉM DOS EVENTUAIS EXAMES JÁ ACOSTADOS AOS AUTOS.

O perito também fica autorizado a adentrar as instalações onde a reclamante trabalhava para periciar o local do trabalho da autora se entender necessário para estipulação do nexo de causalidade, ficando também a autora autorizada a acompanhá-lo

se assim desejar, devendo entrar em contato diretamente com o perito para este fim. Deve o perito também observar o fornecimento/utilização de EPI, bem como a fiscalização por parte da empresa, devendo ainda mensurar a existência ou não de incapacidade e em caso afirmativo qual o grau, além de outros elementos necessários a avaliação dos pedidos formulados pelo reclamante.

A fim de viabilizar o contato com o perito, as partes devem informar os seus contatos telefônicos, por ocasião da apresentação dos quesitos e assistentes técnicos. As partes ficam cientes de que a perícia será realizada após as alterações da CLT operada pela Lei 13.467/2017, razão pela qual adverte-se quanto aos ônus sucumbenciais da prova em questão.

O não comparecimento injustificado ao exame pericial implicará desistência tácita da produção da prova, ante a demonstração de desinteresse na produção da prova em questão.

Com a entrega do laudo, notifiquem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias.

SÃO QUESITOS DO JUÍZO:

- Que patologias psicológicas e sintomas o examinando apresenta? Prolonga-se no tempo?
- O examinando tem sido acompanhado por médico psiquiatra ou psicólogo? Em caso positivo, o diagnóstico é compatível e/ou persiste?
- Há fatores de sua historia de vida que podem contribuir para o quadro?
- Quais os fatores do contexto de trabalho podem contribuir para o surgimento e/ou agravamento desses sintomas?
- Quais impactos o examinando descreve de atividades e do contexto de trabalho?
- Há sinais de sofrimento e/ou adoecimento psíquico relacionado com o trabalho?

- Que danos psicológicos o examinando apresenta?
- Qual a contribuição do trabalho para o agravamento de sua saúde mental?
- Como o examinando percebe o relacionamento com a chefia e com seus colegas?
- O examinando, no momento, tem condições de exercer a função?
- Percebe-se reconhecido e valorizado no trabalho? Quais as evidências?
- Foi discriminado, perseguido, isolado, humilhado? (Evidências e frequência?)

RCPC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001284-72.2018.5.06.0017

RECLAMANTE	MONALISA MONTARROYOS VALENCA DE CARVALHO
ADVOGADO	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33649/PE)
RECLAMADO	ANTONIO BRAZ & VANYA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
ADVOGADO	Miriam Asfóra de Amorim(OAB: 17632/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BRAZ & VANYA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba931e6 proferido nos autos.

1 - Considerando o princípio conciliatório que rege o Processo do Trabalho designo audiência de tentativa de conciliação, de forma presencial, para o dia **13.05.2024, às 08h40**, a fim de querendo, formalizarem o acordo. Com a publicação deste despacho as partes são intimadas por meio de seus representantes legais.

2 - Com a publicação deste despacho ficam as parte intimadas, para no prazo preclusivo de cinco dias, manifestarem-se quanto ao resultado da consulta efetuada junto ao PREVJUD (ID 4aa2c0d), a qual se encontra em sigilo com visibilidade às partes.

3 - Com a publicação deste despacho fica a parte reclamada e o

seu assistente técnico intimados para se manifestarem, no prazo preclusivo de cinco dias, sobre a a petição da parte autora de ID 3c8bd4c e documentos anexos.

4 - **Renove-se, com urgência, a intimação do expert** para que apresente resposta fundamentada sobre todos os pontos abordados na petição da parte autora (ID 3c8bd4c), no prazo de cinco dias.

5 - Indefere-se de plano o pedido formulado pela autora para remessa dos autos ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, para fins de apuração de conduta grave envolvendo o expert, eis que a própria requerente pode requisitar diretamente ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco a apuração da conduta grave relatada nos autos. Dê-se ciência.

6 - Decorridos os prazo concedidos, voltem conclusos para apreciação da petição de ID 3c8bd4c e documentos anexos.

7 - Quanto ao laudo pericial carreado aos autos em ID 4c3d268 o mesmo será apreciado em momento oportuno.

8 - Considerando que também fora postulado pela obreira perícia psiquiátrica, defiro o pleito e **determino a realização de uma perícia PSQUIÁTRICA** para analisar a existência ou não do nexos causal bem como a redução da capacidade laboral, nomeando como(a) perito(a) do Juízo **Dr.(a) ANDRÉ FURTADO DE AYALLA RODRIGUES**, que deverá ser intimado(a) para entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, facultando-se às partes, no prazo de 15 dias (art. 465 CPC), a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando as partes cientes de que os assistentes técnicos deverão entrar em contato diretamente com o perito para acompanhá-lo na diligência.

Em razão de ter sido designada perícia psiquiátrica **retire-se os autos da pauta de razões finais designada para o dia 11.06.2024**, a qual será novamente designada em momento oportuno. **À atenção da secretaria.**

A RECLAMANTE DEVERÁ COMPARECER NO DIA DA perícia PORTANDO TODOS OS EXAMES COMPLEMENTARES QUE TENHA REALIZADO E GUARDEM RELAÇÃO COM A DOENÇA PROFISSIONAL/OCUPACIONAL QUE ALEGA SER PORTADOR, ALÉM DOS EVENTUAIS EXAMES JÁ ACOSTADOS AOS AUTOS. **O perito também fica autorizado a adentrar as instalações onde a reclamante trabalhava para periciar o local do trabalho da autora se entender necessário para estipulação do nexos de causalidade**, ficando também a autora autorizada a acompanhá-lo se assim desejar, devendo entrar em contato diretamente com o perito para este fim. Deve o perito também observar o fornecimento/utilização de EPI, bem como a fiscalização por parte da empresa, devendo ainda mensurar a existência ou não de incapacidade e em caso afirmativo qual o grau, além de outros elementos necessários a avaliação dos pedidos formulados pelo

reclamante.

A fim de viabilizar o contato com o perito, as partes devem informar os seus contatos telefônicos, por ocasião da apresentação dos quesitos e assistentes técnicos. As partes ficam cientes de que a perícia será realizada após as alterações da CLT operada pela Lei 13.467/2017, razão pela qual adverte-se quanto aos ônus sucumbenciais da prova em questão.

O não comparecimento injustificado ao exame pericial implicará desistência tácita da produção da prova, ante a demonstração de desinteresse na produção da prova em questão.

Com a entrega do laudo, notifiquem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias.

SÃO QUESITOS DO JUÍZO:

- Que patologias psicológicas e sintomas o examinando apresenta? Prolonga-se no tempo?
- O examinando tem sido acompanhado por médico psiquiatra ou psicólogo? Em caso positivo, o diagnóstico é compatível e/ou persiste?
- Há fatores de sua historia de vida que podem contribuir para o quadro?
- Quais os fatores do contexto de trabalho podem contribuir para o surgimento e/ou agravamento desses sintomas?
- Quais impactos o examinando descreve de atividades e do contexto de trabalho?
- Há sinais de sofrimento e/ou adoecimento psíquico relacionado com o trabalho?
- Que danos psicológicos o examinando apresenta?
- Qual a contribuição do trabalho para o agravamento de sua saúde mental?
- Como o examinando percebe o relacionamento com a chefia e com seus colegas?
- O examinando, no momento, tem condições de exercer a função?
- Percebe-se reconhecido e valorizado no trabalho? Quais as evidências?
- Foi discriminado, perseguido, isolado, humilhado? (Evidências e frequência?)

RCPC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000283-33.2010.5.06.0017

RECLAMANTE

EDSON CORDEIRO DE LIMA

ADVOGADO

MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)

ADVOGADO CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)

RECLAMANTE ADEMIR MINERVINO PEREIRA

ADVOGADO MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)

ADVOGADO CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)

RECLAMANTE EDMIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)

ADVOGADO CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)

RECLAMANTE EDVALDO GRACILIANO DOS SANTOS

ADVOGADO MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)

ADVOGADO CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)

RECLAMADO FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER

ADVOGADO TASSO BATALHA BARROCA(OAB: 165960/RJ)

ADVOGADO MARILIA FERREIRA SILVA VELOZO(OAB: 17627/PE)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c8ca6b preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para juntada dos documentos solicitados na certidão de ID Nº 535de0e. Prazo: 15 dias.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000283-
33.2010.5.06.0017AUTOR: EDVALDO GRACILIANO DOS
SANTOS, CPF: 415.258.504-82; EDMIR MENDES DA SILVA, CPF:
273.570.664-87; EDSON CORDEIRO DE LIMA, CPF: 447.151.294-
34; ADEMIR MINERVINO PEREIRA, CPF: 318.406.044-
68ADVOGADO(S): CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS, OAB:
20662

MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, OAB: 10729RÉU :
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ:
42.357.483/0001-26; FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE
SEGURIDADE SOCIAL REFER, CNPJ: 30.277.685/0001-
89ADVOGADO(S):NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,
OAB: 128341
RICARDO LOPES GODOY, OAB: 77167
MARILIA FERREIRA SILVA VELOZO, OAB: 17627
TASSO BATALHA BARROCA, OAB: 165960
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000601-98.2019.5.06.0017

RECLAMANTE JOACY BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB:
31469/PE)
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOACY BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a74222 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Falem as partes sobre as adequações efetuadas nos cálculos (ID d9b92e5/3f26679), em obediência ao acórdão regional, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
2. Advirto as partes para não se pronunciarem sobre matéria já preclusa, sob pena de ser entendido como oposição maliciosa a execução, incidindo na hipótese a multa prevista no artigo 774 do CPC.
3. Por questão de celeridade, **poderá o autor indicar os meios pelos quais pretende promover a execução** após a homologação da conta, devendo fazê-lo em **petição apartada** à manifestação sobre os cálculos, indicando o assunto na descrição do documento.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000601-

98.2019.5.06.0017RECLAMANTE: JOACY BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO(S): THIAGO CYSNEIROS PESSOA, OAB: 31469
 RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO(S): RICARDO LOPES GODOY, OAB: 77167
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000601-98.2019.5.06.0017

RECLAMANTE JOACY BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a74222 proferido nos autos.

DESPACHO

- Falem as partes sobre as adequações efetuadas nos cálculos (ID d9b92e5/3f26679), em obediência ao acórdão regional, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
- Advirto as partes para não se pronunciarem sobre matéria já preclusa, sob pena de ser entendido como oposição maliciosa a execução, incidindo na hipótese a multa prevista no artigo 774 do CPC.
- Por questão de celeridade, **poderá o autor indicar os meios pelos quais pretende promover a execução** após a homologação da conta, devendo fazê-lo em **petição apartada** à manifestação sobre os cálculos, indicando o assunto na descrição do documento.

ABF

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000601-98.2019.5.06.0017RECLAMANTE: JOACY BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO(S): THIAGO CYSNEIROS PESSOA, OAB: 31469
 RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO(S): RICARDO LOPES GODOY, OAB:

77167

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000155-27.2021.5.06.0017

RECLAMANTE GIVANILDO JOAO DE SOUZA
 ADVOGADO OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
 RECLAMADO TAC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
 RECLAMADO PCF COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - EPP
 ADVOGADO BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA(OAB: 31577/PE)
 RECLAMADO FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E FRANQUIAS EIRELI
 ADVOGADO MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE(OAB: 45215/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ROBERTO LAFAYETTE DE ANDRADE BITU
 ADVOGADO EZEQUIAS DE MELO FARIAS(OAB: 47073/PE)
 ADVOGADO ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO JOAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed9f051 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022, do dia 25/11/2022, o qual suspendeu, desde 26 de novembro de 2022, e por prazo indeterminado, as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo, em razão da interdição do prédio, incluídos o atendimento presencial, bem como as audiências e sessões presenciais.

Considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de **audiências presenciais** na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal, DETERMINO:

- Fica designada audiência de instrução**, a se realizar de forma **EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, no dia **30/05/2024 09:00**, na sala de audiências compartilhada da 17ª Vara do Trabalho do Recife, localizada na Av. Cais do Apolo, n. 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP: 50.030-902. O acesso do público externo (partes, testemunhas, advogados, peritos etc) será

realizado pela entrada principal do edifício sede, após passagem pelo raio X.

2. **Intimem-se as partes via E-carta**, com a expressa advertência de que a ausência injustificada acarretará a incidência da Súmula 74 do C.TST.
3. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.
4. Havendo **pedido de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).
5. Aguarde-se a audiência.

IBCC

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000155-
 27.2021.5.06.0017RECLAMANTE: GIVANILDO JOAO DE
 SOUZAADVOGADO(S): OSVALDO DA SILVA GUIMARAES
 JUNIOR, OAB: 13600RECLAMADO: TAC COMERCIO
 ALIMENTICIO LTDA, FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E
 FRANQUIAS EIRELI, PCF COMERCIO ALIMENTICIO LTDA -
 EPPADVOGADO(S):MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE, OAB:
 45215
 BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA, OAB: 31577
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000155-27.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	GIVANILDO JOAO DE SOUZA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	TAC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
RECLAMADO	PCF COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA(OAB: 31577/PE)
RECLAMADO	FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E FRANQUIAS EIRELI
ADVOGADO	MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE(OAB: 45215/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO LAFAYETTE DE ANDRADE BITU
ADVOGADO	EZEQUIAS DE MELO FARIAS(OAB: 47073/PE)
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E FRANQUIAS EIRELI
- PCF COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed9f051 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022, do dia 25/11/2022, o qual suspendeu, desde 26 de novembro de 2022, e por prazo indeterminado, as atividades presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo, em razão da interdição do prédio, incluídos o atendimento presencial, bem como as audiências e sessões presenciais.

Considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de **audiências presenciais** na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal, DETERMINO:

1. **Fica designada audiência de instrução**, a se realizar de forma **EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL**, no dia **30/05/2024 09:00**, na sala de audiências compartilhada da 17ª Vara do Trabalho do Recife, localizada na Av. Cais do Apolo, n. 739, sobreloja, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP: 50.030-902. O acesso do público externo (partes, testemunhas, advogados, peritos etc) será realizado pela entrada principal do edifício sede, após passagem pelo raio X.
2. **Intimem-se as partes via E-carta**, com a expressa advertência de que a ausência injustificada acarretará a incidência da Súmula 74 do C.TST.
3. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.
4. Havendo **pedido de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

5. Aguarde-se a audiência.

IBCC

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000155-
 27.2021.5.06.0017RECLAMANTE: GIVANILDO JOAO DE
 SOUZAADVOGADO(S): OSVALDO DA SILVA GUIMARAES
 JUNIOR, OAB: 13600RECLAMADO: TAC COMERCIO
 ALIMENTICIO LTDA, FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E
 FRANQUIAS EIRELI, PCF COMERCIO ALIMENTICIO LTDA -
 EPPADVOGADO(S):MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE, OAB:
 45215
 BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA, OAB: 31577
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000155-27.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	GIVANILDO JOAO DE SOUZA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	TAC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
RECLAMADO	PCF COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA(OAB: 31577/PE)
RECLAMADO	FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E FRANQUIAS EIRELI
ADVOGADO	MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE(OAB: 45215/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO LAFAYETTE DE ANDRADE BITU
ADVOGADO	EZEQUIAS DE MELO FARIAS(OAB: 47073/PE)
ADVOGADO	ERICK CASTELO BRANCO(OAB: 24511/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LAFAYETTE DE ANDRADE BITU

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed9f051
 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n.
 10/2022, do dia 25/11/2022, o qual suspendeu, desde 26 de
 novembro de 2022, e por prazo indeterminado, as atividades
 presenciais no Fórum José Barbosa de Araújo, em razão da
 interdição do prédio, incluídos o atendimento presencial, bem como

as audiências e sessões presenciais.

Considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n.
 04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de **audiências
 presenciais** na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional
 do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal,
 DETERMINO:

- 1. Fica designada audiência de instrução**, a se realizar de forma
EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL, no dia **30/05/2024 09:00**, na
 sala de audiências compartilhada da 17ª Vara do Trabalho do
 Recife, localizada na Av. Cais do Apolo, n. 739, sobreloja, Bairro
 do Recife, Recife/PE - CEP: 50.030-902. O acesso do público
 externo (partes, testemunhas, advogados, peritos etc) será
 realizado pela entrada principal do edifício sede, após passagem
 pelo raio X.
- 2. Intimem-se as partes via E-carta**, com a expressa advertência
 de que a ausência injustificada acarretará a incidência da Súmula
 74 do C.TST.
- As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente
 de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de
 adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram
 a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada
 no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.
- Havendo **pedido de notificação exclusiva**, deve a parte
 observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº
 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento
 para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de
 advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a
 habilitação automática nos autos, peticionando com o
 respectivo certificado digital**”).

5. Aguarde-se a audiência.

IBCC

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000155-
 27.2021.5.06.0017RECLAMANTE: GIVANILDO JOAO DE
 SOUZAADVOGADO(S): OSVALDO DA SILVA GUIMARAES
 JUNIOR, OAB: 13600RECLAMADO: TAC COMERCIO
 ALIMENTICIO LTDA, FOOD & MART GESTAO DE MARCAS E
 FRANQUIAS EIRELI, PCF COMERCIO ALIMENTICIO LTDA -
 EPPADVOGADO(S):MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE, OAB:
 45215
 BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA, OAB: 31577
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000554-95.2017.5.06.0017

RECLAMANTE IVANILDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
 ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
 RECLAMADO JOAO MANUEL G SIMOES ENGENHARIA E CONSTRUCAO - ME
 RECLAMADO AGATA INCORPORACAO SPE LTDA
 ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO DECOR PINTURA E DECORACAO LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO SIMOES E ARAUJO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec99d73 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição de ID. ff39dc0, e ante a inexistência da instauração do Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, bem como, em razão dos princípios da ampla defesa e do contraditório, indefiro o pedido de redirecionamento da execução ao sócio da executada. Dê-se ciência e no mesmo ato intime-se a parte autora para que promova a execução, requerendo o que entender de direito em 15 dias, ficando advertida de que, decorrido prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, § 1º da CLT para a declaração da prescrição intercorrente.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, suspenda-seo curso do processo, **por 30 dias**, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, conforme artigos 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ultrapassado o prazo constante no item "2", e nos termos da penalidade do art. 11-A da CLT, **intime-se mais uma vez o exequente, comunicando-o que o prazo prescricional terá início a ciência desta intimação.**

Inerte o credor, considerando os termos do Ofício Circular TRT6-CRT n. 418/2022 e Ofício Circular TST-CGJT n. 9/2023 e retornem os autos ao fluxo "sobrestamento", no PJe, a fim de aguardar o decurso do prazo prescricional de 02 anos.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000554-95.2017.5.06.0017AUTOR: IVANILDO BARBOSA DA SILVA, CPF: 508.284.444-04ADVOGADO(S): GISELE PERES CALVAO, OAB: 00722
 PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO, OAB: 28449RÉU : JOAO MANUEL G SIMOES ENGENHARIA E CONSTRUCAO - ME, CNPJ: 08.504.535/0001-01; AGATA INCORPORACAO SPE LTDA, CNPJ: 08.545.437/0001-12ADVOGADO(S):GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, OAB: 32941
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001702-15.2015.5.06.0017

RECLAMANTE IVANISE MARIA DE SANTANA ARAUJO
 ADVOGADO ANTONIO ZACARIAS DE OLIVEIRA PEDROSA(OAB: 11548/PE)
 RECLAMADO CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
 ADVOGADO PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)
 PERITO ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a87860 proferida nos autos.

DECISÃO

ADMITO o recurso ordinário da reclamante, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, legitimidade, capacidade e interesse, bem como:

- tempestividade: prazo recursal findando em 23/04/2024 e recurso interposto em 17/04/2024.
- representação: procuração juntada - id ccb198b.
- preparo: não exigível neste caso.

Intimem-se as partes recorridas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, independente de manifestação, **remetam-se** os autos ao E. TRT6.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001702-
15.2015.5.06.0017AUTOR: IVANISE MARIA DE SANTANA
ARAUJO, CPF: 509.812.774-20ADVOGADO(S): ANTONIO
ZACARIAS DE OLIVEIRA PEDROSA, OAB: 11548RÉU : CRIART
SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA,
CNPJ: 07.783.832/0001-70ADVOGADO(S):PAULO GERMANO
LIRA MAGALHAES, OAB: 7894
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000100-08.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	SUENIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	MAGDA ANUNCIADA DE SANTANA SILVA(OAB: 56956/PE)
ADVOGADO	KATIA MARIA DE LIMA(OAB: 56873/PE)
RECLAMADO	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENIA DE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cca839f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos de ID 202ec4 para que produzam seus

legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

4. Considerando que a polo passivo encontra-se em Recuperação Judicial, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada, porque tempestiva.

5. Ficam notificadas as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito da impugnação (ID. 1c420e2) em 8 dias, nos termos do art. 879 da CLT.

6. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **remetam-se os autos à contadoria para prestar informações.**

7. Após, protocole-se para julgamento das impugnações aos cálculos.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000100-
08.2023.5.06.0017RECLAMANTE: SUENIA DE SOUZA
FERREIRAADVOGADO(S): KATIA MARIA DE LIMA, OAB: 56873
MAGDA ANUNCIADA DE SANTANA SILVA, OAB:
56956RECLAMADO: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS
LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, UNIMED RECIFE
COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICOADVOGADO(S):DANIELLE SANTANA DOS SANTOS,
OAB: 35992
WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408
MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES, OAB: 17000
SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, OAB:
18037
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000100-08.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	SUENIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	MAGDA ANUNCIADA DE SANTANA SILVA(OAB: 56956/PE)
ADVOGADO	KATIA MARIA DE LIMA(OAB: 56873/PE)
RECLAMADO	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)

RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM
SERVICOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB:
45408/PE)

ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS
SANTOS(OAB: 35992/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
- UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cca839f
proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo os cálculos de ID 202ec4 para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
4. Considerando que a polo passivo encontra-se em Recuperação Judicial, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada, porque tempestiva.
5. Ficam notificadas as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito da impugnação (ID. 1c420e2) em 8 dias, nos termos do art. 879 da CLT.
6. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **remetam-se os autos à contadoria para prestar informações.**
7. Após, protocole-se para julgamento das impugnações aos cálculos.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000100-
08.2023.5.06.0017RECLAMANTE: SUENIA DE SOUZA
FERREIRAADVOGADO(S): KATIA MARIA DE LIMA, OAB: 56873
MAGDA ANUNCIADA DE SANTANA SILVA, OAB:
56956RECLAMADO: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS
LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, UNIMED RECIFE
COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICOADVOGADO(S):DANIELLE SANTANA DOS SANTOS,
OAB: 35992

WILSON PINHO PIRES FILHO, OAB: 45408

MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES, OAB: 17000

SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, OAB:
18037

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000918-96.2019.5.06.0017

RECLAMANTE MIGUEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO ALFORGE SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ
MALINCONICO(OAB: 27554/PE)

ADVOGADO MARGARIDA VIVIANE DE LIMA
LACERDA FERRAZ(OAB: 48620/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30d1345
proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Homologo os cálculos de ID b32ac1b para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus

depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário.” (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2

10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK,

17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO.

PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4.Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00.**

5.Com a publicação desta decisão fica **CITADA** a reclamada ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 13.343.833/0001-05, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 53.004,60**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em

cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000918-
96.2019.5.06.0017RECLAMANTE: MIGUEL NUNES DA
SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
21290RECLAMADO: ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL
LTDAADVOGADO(S):MARGARIDA VIVIANE DE LIMA LACERDA
FERRAZ, OAB: 48620
RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO, OAB: 27554
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000918-96.2019.5.06.0017

RECLAMANTE	MIGUEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
ADVOGADO	MARGARIDA VIVIANE DE LIMA LACERDA FERRAZ(OAB: 48620/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30d1345 preferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID b32ac1b para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a

conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4.Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00.**

5.Com a publicação desta decisão fica **CITADA** a reclamada

ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 13.343.833/0001-05, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 53.004,60**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000918-
96.2019.5.06.0017RECLAMANTE: MIGUEL NUNES DA
SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
21290RECLAMADO: ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL
LTDAADVOGADO(S):MARGARIDA VIVIANE DE LIMA LACERDA
FERRAZ, OAB: 48620
RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO, OAB: 27554
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000372-65.2024.5.06.0017

RECLAMANTE JOSE LEANDRO DA SILVA NETO
ADVOGADO ROBERIO TOLEDO PESSOA(OAB:
45973/PE)
RECLAMADO JOSE ILSON MARQUES FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98ed158 proferida nos autos.

JOSE LEANDRO DA SILVA apresenta reclamação trabalhista contra JOSE ILSON MARQUES FREITAS, cumulada com pedido de tutela de urgência de natureza antecipatória, a fim de que seja expedido alvará para liberação do saldo do FGTS. Junta documentos.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O artigo 300 do CPC/2015 estabelece que o deferimento da tutela de urgência reclama que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

As provas carreadas aos autos não demonstram a existência dos requisitos contidos no art. 300 do CPC/2015, para sua concessão. Além de não haver qualquer documentação demonstrando a existência do vínculo, o reclamante postula o reconhecimento do vínculo empregatício, que torna a lide completamente controvertida e o pedido de tutela confunde-se com o próprio mérito da causa.

Atente-se que o § 10º do art. 477 da CLT permite que o empregado de posse da CTPS com a devida baixa requeira o benefício do seguro desemprego e movimente sua conta fundiária, nas hipóteses legais, desde que a comunicação da dispensa aos órgãos competentes tenha sido efetuada pela empresa dentro do prazo legal.

Assim, considerando que não se encontram presentes os requisitos para a sua concessão, **INDEFIRO** a tutela de urgência de natureza antecipatória, ora requerida.

I - Dê-se ciência.

1. Fica a **parte autora intimada** para, no prazo preclusivo de 5 dias:
 - a) Apontar o valor de pedido que eventualmente não tenha sido determinado, sob pena de extinção, nos termos do art. 840, §3º da CLT;
 - b) Ratificar as informações da autuação do processo, verificando acerca da existência de erro material quando da escolha dos litigantes;
 - c) Complementar a sua prova documental, se for o caso, zelando pela qualidade destes, especialmente quanto à sua **legibilidade**. Os documentos que não obedecerem à determinação contida nos artigos 12 e 13 da Resolução 185/2017 do CSJT deverão ser adequadamente **descritos**(devendo-se evitar a classificação genérica DOCUMENTOS DIVERSOS, caso exista especificação própria), **classificados e organizados em ordem cronológica de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos** no prazo acima assinalado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 15 da referida Resolução (exclusão).
 - d) Comprovar os requisitos para concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme artigo 790, §4º da CLT, caso não o tenha feito, considerando o disposto no artigo 99, §2º do CPC;
 - e) Informar ao juízo e fazer a devida comprovação, quanto à ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, nos termos dos artigos 197 a 201 do Código Civil e artigo 11, parágrafo 3º da CLT, ficando ciente desde já que o silêncio implicará na presunção de que tais causas não ocorreram. O Juízo desde já adverte que eventual certidão da Secretaria a respeito do ajuizamento de ação anterior, apenas para fins de decisão sobre prevenção, não supre a determinação quanto à juntada da petição inicial da ação anterior, assim como a comprovação quanto à data do ajuizamento e dispensa do pagamento das custas;
 - f) Havendo pedido fundado em normas coletivas, se isso até hoje não ocorreu, providenciar sua juntada, ciente de que sua inércia implicará na extinção do pedido sem julgamento de mérito;
 - g) Se pertinente, indicar a quantidade de vale transporte necessária por dia de trabalho para seu deslocamento residência x trabalho x residência, bem como o respectivo anel viário, sob pena da extinção do feito sem julgamento do mérito neste particular;
 - h) Especificar ainda, se for o caso, os meses em que não foram realizados os depósitos de FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial neste ponto;
 - i) Comprovar o alegado direito e a respectiva vigência, nos termos do artigo 376 do CPC, em caso de postulação relativa a trabalho em feriados estaduais e municipais, sob pena de indeferimento do respectivo pedido.

j) Em se tratando de processo distribuído sob a opção do **JUÍZO 100% DIGITAL**, **fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, com intuito de viabilizar a realização eletrônica das comunicações processuais, caso necessário, nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n.º 535/2021. Registre-se que, via de regra, **as partes que possuem advogados constituídos nos autos continuarão sendo intimadas via DEJT**.

l) Para **pedidos de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

m) Caso a parte deseje juntar **arquivo de MÍDIA** (ex: áudio, vídeo ou foto), deverá realizar em petição própria identificada, considerando que a partir da versão 2.8.3do PJe, é possível anexar arquivode mídia (MP3 ou MP4, com tamanho máximo de 200MB) tanto com a petição inicial, como em petições incidentais. Caso o vídeo seja maior que 200MB, o advogado poderá fracionar e anexar vários arquivos. O procedimento deve ser feito na aba "Anexos" do editor de textos. Após finalizar a juntada do documento de mídia, é adicionado ao processo um documento do tipo PDF com os metadados da mídia e um link para acesso. As regras para permissão em relação à visualização da mídia são as mesmas do documento em PDF, o que se aplica também aos casos de sigiloso e processo em segredo de justiça. Para maiores informações: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Acervo_Digital#Inclus.C3.A3o_de_M.C3.ADdia.

2. Decorrido o prazo acima, **deve a Secretaria remeter o feito para o Núcleo de Audiências Iniciais**, para designação de audiência, nos termos do art. 844 da CLT.

3 - Havendo proposta de conciliação ou pedido das partes de realização de audiência de conciliação, remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC 1º. Grau - Recife, nos termos do Ato TRT-GP n. 306/2017, da Resolução Administrativa TRT n. 25/2017 e do Ofício Administrativo desta Unidade n. 61/2020.

À atenção da Secretaria.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

(sas2)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000366-58.2024.5.06.0017

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA PEREIRA GONCALVES DA MATA(OAB: 28134/PE)
RECLAMADO	PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71e1864 proferido nos autos.

Assuntos cadastrados: Gratificação de Aposentadoria, Piso Salarial da Categoria/Salário Mínimo Profissional

DESPACHO- Central de Audiências Iniciais

Considerando que o **ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 18/2023**, de 17/11/2023, que revogou o art. 7º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 10/2022 e o art. 11 do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n. 01/2023;

Considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de **audiências presenciais** na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de **rodízio semanal**;

Considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do Ato Conjunto Presidência nº 003/2024 de 19/02/2024, DETERMINO:

1. Fica a **parte autora intimada** para, no prazo preclusivo de 5 dias:

- Apontar o valor de pedido que eventualmente não tenha sido determinado, sob pena de extinção, nos termos do art. 840, §3º da CLT;
- Ratificar as informações da autuação do processo, verificando acerca da existência de erro material quando da escolha dos litigantes;
- Complementar a sua prova documental, se for o caso, zelando pela qualidade destes, especialmente quanto à sua **legibilidade**. Os documentos que não obedecerem à determinação contida nos artigos 12 e 13 da Resolução 185/2017 do CSJT deverão ser adequadamente **descritos** (devendo-se evitar a classificação genérica DOCUMENTOS DIVERSOS, caso exista especificação

própria), **classificados e organizados em ordem cronológica de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos** no prazo acima assinalado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 15 da referida Resolução (exclusão).

d) Comprovar os requisitos para concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme artigo 790, §4º da CLT, caso não o tenha feito, considerando o disposto no artigo 99, §2º do CPC;

e) Informar ao juízo e fazer a devida comprovação, quanto à ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, nos termos dos artigos 197 a 201 do Código Civil e artigo 11, parágrafo 3º da CLT, ficando ciente desde já que o silêncio implicará na presunção de que tais causas não ocorreram. O Juízo desde já adverte que eventual certidão da Secretaria a respeito do ajuizamento de ação anterior, apenas para fins de decisão sobre prevenção, não supre a determinação quanto à juntada da petição inicial da ação anterior, assim como a comprovação quanto à data do ajuizamento e dispensa do pagamento das custas;

f) Havendo pedido fundado em normas coletivas, se isso até hoje não ocorreu, providenciar sua juntada, ciente de que sua inércia implicará na extinção do pedido sem julgamento de mérito;

g) Se pertinente, indicar a quantidade de vale transporte necessária por dia de trabalho para seu deslocamento residência x trabalho x residência, bem como o respectivo anel viário, sob pena da extinção do feito sem julgamento do mérito neste particular;

h) Especificar ainda, se for o caso, os meses em que não foram realizados os depósitos de FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial neste ponto;

i) Comprovar o alegado direito e a respectiva vigência, nos termos do artigo 376 do CPC, em caso de postulação relativa a trabalho em feriados estaduais e municipais, sob pena de indeferimento do respectivo pedido.

j) Em se tratando de processo distribuído sob a opção do **JUÍZO 100% DIGITAL**, **fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, com intuito de viabilizar a realização eletrônica das comunicações processuais, caso necessário, nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n.º 535/2021. Registre-se que, via de regra, **as partes que possuem advogados constituídos nos autos continuarão sendo intimadas via DEJT**.

l) Para **pedidos de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10**. O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

m) Caso a parte deseje juntar **arquivo de MÍDIA** (ex: áudio, vídeo ou foto), deverá realizar em **petição própria identificada**,

considerando que a partir da versão 2.8.3do PJe, é possível anexar arquivos de mídia (MP3 ou MP4, com tamanho máximo de 200MB) tanto com a petição inicial, como em petições incidentais. Caso o vídeo seja maior que 200MB, o advogado poderá fracionar e anexar vários arquivos. O procedimento deve ser feito na aba "Anexos" do editor de textos. Após finalizar a juntada do documento de mídia, é adicionado ao processo um documento do tipo PDF com os metadados da mídia e um link para acesso. As regras para permissão em relação à visualização da mídia são as mesmas do documento em PDF, o que se aplica também aos casos de sigiloso e processo em segredo de justiça. Para maiores informações: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Acervo_Digital#Inclus.C3.A3o_de_M.C3.ADdia. **Documentos dispostos inapropriadamente, inclusive no corpo da petição, serão desconsiderados**, pois não estão sob a guarda do Judiciário, não se podendo aferir a cadeia de custódia, nem garantir a integridade da prova.

2. Decorrido o prazo acima, **encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife** (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato). **O não comparecimento do autor à sessão na Central de Audiências importará no arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do réu, implicará na aplicação da pena de revelia, tudo conforme art. 844 da CLT.**

3. Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art. 4º, §1º do referido ato), **remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC 1º. Grau - Recife para audiência de tentativa de conciliação;**

4. Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;

5. Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), **deve a Secretaria incluir o feito em pauta** para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral.

6. Em se tratando de matéria que prescindir da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, inclua a Secretaria o processo em pauta para audiência para encerramento da instrução e adução de razões finais.

IBCC

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000366-
58.2024.5.06.0017RECLAMANTE: RAFAEL PEREIRA

LIMAADVOGADO(S): THIAGO FERREIRA PEREIRA GONCALVES
DA MATA, OAB: 28134RECLAMADO: PERNAMBUCO
PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A -
PERPARTADVOGADO(S):
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000128-44.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	ROSENDO FARIAS DE LUCENA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
PERITO	LIDIA PATRIOTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENDO FARIAS DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID faa8ded
preferida nos autos.

DECISÃO

Ante a diligência ao PREVJUD anexada à certidão de id 6d96ee1,
determino:

1. Considerando-se que é do entendimento deste Juízo a ampla
possibilidade de habilitação de dependentes / sucessores
independentemente de inventário ou arrolamento, uma vez que o
artigo 1º da Lei 6.858/80, não deixa sombreamento de dúvidas a
respeito do reconhecimento, em Juízo, dos sucessores, à luz da
legislação civil, na falta de dependentes habilitados ante a
Previdência Social, restando, pois, inafastável a competência desta
especializada para a pertinente declaração, conforme se vislumbra
no artigo in verbis:

*“Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e
os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não
recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em
quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência
Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e
militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil
indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou*

arrolamento.”

Posto Isto.

1. Declaro habilitado como dependente do *de cujus*, ROSENDO
FARIAS DE LUCENA, a Sra. **JOCELANDIA SILVA DE LUCENA**,
inscrita no CPF sob o nº 048.040.934-00 (cônjuge), o Sr. **PEDRO
HENRIQUE SILVA DE LUCENA**, inscrito no CPF sob o nº
715.751.044-09 (filho - menor representado por sua genitora, Sra.
JOCELANDIA SILVA DE LUCENA, CPF nº 048.040.934-00), o Sr.
JOÃO VICTOR SILVA DE LUCENA, inscrito no CPF sob o nº
716.751.034-37 (filho - menor representado por sua genitora, Sra.
JOCELANDIA SILVA DE LUCENA, CPF nº 048.040.934-00) **com
as quais deverá ser rateado o crédito pertencente ao
consignado acima citado, em partes iguais.** Inclua-se no sistema
os dependentes, ora habilitados, e seu representante legal, Dr.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (procuração ID. 5e94e95).

INCLUA-SE LEMBRETE NOS AUTOS.

Dê-se ciência.

Cumpra-se a decisão de ID. f967f10 (setor de cálculos para rateio).

mrB

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000128-
44.2021.5.06.0017AUTOR: ROSENDO FARIAS DE LUCENA, CPF:
187.399.624-15ADVOGADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA, OAB: 01996RÉU : COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO
SAO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-
16ADVOGADO(S):CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE,
OAB: 25962
EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, OAB: 22394
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000128-44.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	ROSENDO FARIAS DE LUCENA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
PERITO	LIDIA PATRIOTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID faa8ded proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a diligência ao PREVJUD anexada à certidão de id 6d96ee1, determino:

1. Considerando-se que é do entendimento deste Juízo a ampla possibilidade de habilitação de dependentes / sucessores independentemente de inventário ou arrolamento, uma vez que o artigo 1º da Lei 6.858/80, não deixa sobreposição de dúvidas a respeito do reconhecimento, em Juízo, dos sucessores, à luz da legislação civil, na falta de dependentes habilitados ante a Previdência Social, restando, pois, inafastável a competência desta especializada para a pertinente declaração, conforme se vislumbra no artigo in verbis:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

Posto Isto.

1. Declaro habilitado como dependente do *de cujus*, ROSENDO FARIAS DE LUCENA, a Sra. **JOCELANDIA SILVA DE LUCENA**, inscrita no CPF sob o nº 048.040.934-00 (cônjuge), o Sr. **PEDRO HENRIQUE SILVA DE LUCENA**, inscrito no CPF sob o nº 715.751.044-09 (filho - menor representado por sua genitora, Sra. JOCELANDIA SILVA DE LUCENA, CPF nº 048.040.934-00), o Sr. JOÃO VICTOR SILVA DE LUCENA, inscrito no CPF sob o nº 716.751.034-37 (filho - menor representado por sua genitora, Sra. JOCELANDIA SILVA DE LUCENA, CPF nº 048.040.934-00) **com as quais deverá ser rateado o crédito pertencente ao consignado acima citado, em partes iguais.** Inclua-se no sistema os dependentes, ora habilitados, e seu representante legal, Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (procuração ID. 5e94e95). **INCLUA-SE LEMBRETE NOS AUTOS.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se a decisão de ID. f967f10 (setor de cálculos para rateio).

mrb

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000128-44.2021.5.06.0017AUTOR: ROSENDO FARIAS DE LUCENA, CPF: 187.399.624-15ADVOGADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB: 01996RÉU : COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16ADVOGADO(S):CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE, OAB: 25962 EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, OAB: 22394 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000702-38.2019.5.06.0017

RECLAMANTE	ESDRAS ALEXANDRE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	GIDEANE LIVRAMENTO DOS SANTOS SILVA(OAB: 38853/PE)
RECLAMADO	MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	MARIA ANETE MOURA CORDEIRO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	PAULO ALBINO PIMENTEL JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESDRAS ALEXANDRE DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfb104f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o exposto na certidão ID 74f0986, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 15 dias, ficando advertida de que, decorrido prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, § 1º da CLT para a declaração da prescrição intercorrente.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação do interessado ou

solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, suspenda-seo curso do processo, **por 30 dias**, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, conforme artigos 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ultrapassado o prazo constante no item "2", e nos termos da penalidade do art. 11-A da CLT, **intime-se mais uma vez o exequente, comunicando-o que o prazo prescricional terá início a ciência desta intimação.**

Inerte o credor, considerando os termos do Ofício Circular TRT6-CRT n. 418/2022 e Ofício Circular TST-CGJT n. 9/2023 e retornem os autos ao fluxo "sobrestamento", no PJe, a fim de aguardar o decurso do prazo prescricional de 02 anos.

mrB

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000702-
38.2019.5.06.0017AUTOR: ESDRAS ALEXANDRE DE SOUZA
FILHO, CPF: 090.282.714-65ADVOGADO(S): GIDEANE
LIVRAMENTO DOS SANTOS SILVA, OAB: 38853RÉU :
ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E
CULTURA, CNPJ: 02.417.543/0001-34; MARCELO GUSTAVO
CORDEIRO PIMENTEL, CPF: 771.840.924-49; MARIA ANETE
MOURA CORDEIRO, CPF: 080.391.434-20; PAULO ALBINO
PIMENTEL JUNIOR, CPF: 007.686.554-
12ADVOGADO(S):CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0077800-51.2009.5.06.0017

RECLAMANTE	MARINALDO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
RECLAMADO	PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA
ADVOGADO	ALBERTO MONTAGNER(OAB: 224091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA
- PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12e3f00 proferida nos autos.

DECISÃO

ADMITO o Agravo de Petição do exequente, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, legitimidade, capacidade e interesse, bem como:

a) tempestividade: prazo recursal findando em 24/04/2024 e recurso interposto em 18/04/2024.

b) representação: procuração juntada.

Foram delimitadas as matérias e os valores impugnados (§1.º do art, 897 da CLT).

Com a publicação desta decisão fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, independente de manifestação, **remetam-se** os autos ao E. TRT6.

mrB

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0077800-
51.2009.5.06.0017AUTOR: MARINALDO BORGES DE SOUZA,
CPF: 558.898.164-20ADVOGADO(S): ANNA RAQUEL SOUZA DE
FREITAS, OAB: 17924RÉU : PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS
S/A, CNPJ: 89.940.878/0001-10; COMPANHIA DE ALIMENTOS
GLORIA, CNPJ: 72.961.568/0001-80ADVOGADO(S):CARLA
TERESA MARTINS ROMAR, OAB: 106565
DOUGLAS SCARANO FERREIRA, OAB: 218988
ALBERTO MONTAGNER, OAB: 224091
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000054-19.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	GEOVANE JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SHEILA NUNES DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 53143/PE)
RECLAMADO	CASIRA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA PEREIRA ALVES VARELA(OAB: 46633/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASIRA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e7547d proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Homologo os cálculos de ID 6b4a309 para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Destaco que como as partes **não impugnaram a conta** de liquidação, o direito a discutir referida conta em execução precluiu.
4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
5. Com a publicação desta decisão fica **CITADA** a reclamada **CASIRA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA, CNPJ: 42.526.505/0001-34**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 3.547,13**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.
6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.
7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000054-
19.2023.5.06.0017RECLAMANTE: GEOVANE JOSE GOMES DE
OLIVEIRAADVOGADO(S): SHEILA NUNES DE OLIVEIRA
MARQUES, OAB: 53143RECLAMADO: CASIRA
ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS
LTDAADVOGADO(S):JULIANA PEREIRA ALVES VARELA, OAB:
46633

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000054-19.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	GEOVANE JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SHEILA NUNES DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 53143/PE)
RECLAMADO	CASIRA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA PEREIRA ALVES VARELA(OAB: 46633/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE JOSE GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e7547d proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Homologo os cálculos de ID 6b4a309 para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.

3. Destaco que como as partes **não impugnaram a conta** de liquidação, o direito a discutir referida conta em execução precluiu.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. Com a publicação desta decisão fica **CITADA** a reclamada **CASIRA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA, CNPJ: 42.526.505/0001-34**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 3.547,13**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO: PROCESSO Nº 0000054-
19.2023.5.06.0017 RECLAMANTE: GEOVANE JOSE GOMES DE

OLIVEIRA ADVOGADO(S): SHEILA NUNES DE OLIVEIRA

MARQUES, OAB: 53143 RECLAMADO: CASIRA

ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS

LTDA ADVOGADO(S): JULIANA PEREIRA ALVES VARELA, OAB:

46633

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001212-56.2016.5.06.0017

RECLAMANTE	MICHELE MARQUES DE MOURA
ADVOGADO	Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)
RECLAMADO	UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLÓGICAS
ADVOGADO	MARIANA SOARES DE MELO(OAB: 39390/PE)
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO CHAGAS JUNIOR(OAB: 39293/PE)
ADVOGADO	LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO BUENO WANDERLEY GONCALVES
ADVOGADO	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 16104/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VFM PRIME PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	OTACILIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 16104/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO BUENO
ADVOGADO	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 16104/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS MEDEIROS TOSCANO
ADVOGADO	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 16104/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO QUENTAL COUTINHO
ADVOGADO	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 16104/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA MARGARIDA DE ALBUQUERQUE (SÓCIA)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FLAVIO SANTOS CABRAL
ADVOGADO	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 16104/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 16104/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESDRAS JOSE GASPAR
ADVOGADO	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 16104/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE MARQUES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fea3a33 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o exposto nas certidões de IDs 4f6c553/99b7c7d, intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias, ficando advertida de que, decorrido prazo sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, § 1º da CLT para a declaração da prescrição intercorrente.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação do interessado ou solicitadas medidas já adotadas pelo Juízo, suspenda-se o curso do processo, **por 30 dias**, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, conforme artigos 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ultrapassado o prazo constante no item "2", e nos termos da penalidade do art. 11-A da CLT, **intime-se mais uma vez o exequente, comunicando-o que o prazo prescricional terá início a ciência desta intimação.**

Inerte o credor, considerando os termos do Ofício Circular TRT6-CRT n. 418/2022 e Ofício Circular TST-CGJT n. 9/2023 e retornem os autos ao fluxo "sobrestamento", no PJe, a fim de aguardar o decurso do prazo prescricional de 02 anos.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO: PROCESSO Nº 0001212-
56.2016.5.06.0017AUTOR: MICHELE MARQUES DE MOURA,
CPF: 066.355.184-60ADVOGADO(S): Octávio Dias Alves da Silva
Filho, OAB: 02753RÉU : UNICORDIS URGENCIAS
CARDIOLÓGICAS, CNPJ: 10.571.511/0001-
17ADVOGADO(S): IVAN CLEMENTINO CHAGAS JUNIOR, OAB:
39293
LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO, OAB: 28870
MARIANA SOARES DE MELO, OAB: 39390
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000078-81.2022.5.06.0017

AUTOR MARIA DAS GRACAS REGUEIRA DO MONTE
ADVOGADO LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES(OAB: 20487/PE)

ADVOGADO FERNANDO JOSE CAVALCANTI PADILHA DE MELO(OAB: 41100/PE)
RÉU ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
ADVOGADO AIRTON DE ALCANTARA MACIEL(OAB: 102717/RJ)
ADVOGADO BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR(OAB: 105011/RJ)
RÉU PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
ADVOGADO LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 6293/RN)
ADVOGADO BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR(OAB: 105011/RJ)
ADVOGADO KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 21425/PE)
PERITO ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS REGUEIRA DO MONTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 257c5c9 proferida nos autos.

DECISÃO

ADMITO o recurso ordinário da reclamada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01 - ID 81b1b59, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, legitimidade, capacidade e interesse, bem como:

a) tempestividade: prazo recursal findando em 23/04/2024 e recurso interposto em 23/04/2024.

b) representação: procuração juntada - id 8b9384c.

c) preparo: satisfeito- id 338bb43 (dep. recursal).

Bem como, **ADMITO o recurso ordinário da reclamada** ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, CNPJ: 39.427.632/0001-71 - ID 7c06966, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, legitimidade, capacidade e interesse, bem como:

a) tempestividade: prazo recursal findando em 23/04/2024 e recurso interposto em 23/04/2024.

b) representação: procuração juntada - id 88b2575.

c) preparo: satisfeito- id 2abc1f2 (custas) e id. 89e4b3e (dep. recursal).

Com a publicação desta decisão fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões, no prazo

de 08 (oito) dias.

Após, independente de manifestação, **remetam-se** os autos ao E. TRT6.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000078-
81.2022.5.06.0017AUTOR: MARIA DAS GRACAS REGUEIRA DO
MONTE, CPF: 062.691.844-87ADVOGADO(S): FERNANDO JOSE
CAVALCANTI PADILHA DE MELO, OAB: 41100
LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES, OAB: 20487RÉU :
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ:
33.000.167/0001-01; ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE -
APS, CNPJ: 39.427.632/0001-71ADVOGADO(S):KARLA
TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, OAB: 21425
LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, OAB: 6293
ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, OAB: 500B
AIRTON DE ALCANTARA MACIEL, OAB: 102717
BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR, OAB: 105011
NEY JOSE CAMPOS, OAB: 44243
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0000078-81.2022.5.06.0017

AUTOR	MARIA DAS GRACAS REGUEIRA DO MONTE
ADVOGADO	LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES(OAB: 20487/PE)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE CAVALCANTI PADILHA DE MELO(OAB: 41100/PE)
RÉU	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
ADVOGADO	AIRTON DE ALCANTARA MACIEL(OAB: 102717/RJ)
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR(OAB: 105011/RJ)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
ADVOGADO	LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 6293/RN)
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR(OAB: 105011/RJ)
ADVOGADO	KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 21425/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 257c5c9 proferida nos autos.

DECISÃO

ADMITO o recurso ordinário da reclamada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01 - ID 81b1b59, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, legitimidade, capacidade e interesse, bem como:

a) tempestividade: prazo recursal findando em 23/04/2024 e recurso interposto em 23/04/2024.

b) representação: procuração juntada - id 8b9384c.

c) preparo: satisfeito- id 338bb43 (dep. recursal).

Bem como, **ADMITO o recurso ordinário da reclamada** ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, CNPJ: 39.427.632/0001-71 - ID 7c06966, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, legitimidade, capacidade e interesse, bem como:

a) tempestividade: prazo recursal findando em 23/04/2024 e recurso interposto em 23/04/2024.

b) representação: procuração juntada - id 88b2575.

c) preparo: satisfeito- id 2abc1f2 (custas) e id. 89e4b3e (dep. recursal).

Com a publicação desta decisão fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, independente de manifestação, **remetam-se** os autos ao E. TRT6.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000078-
81.2022.5.06.0017AUTOR: MARIA DAS GRACAS REGUEIRA DO
MONTE, CPF: 062.691.844-87ADVOGADO(S): FERNANDO JOSE
CAVALCANTI PADILHA DE MELO, OAB: 41100
LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES, OAB: 20487RÉU :
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ:

33.000.167/0001-01; ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, CNPJ: 39.427.632/0001-71ADVOGADO(S):KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, OAB: 21425
LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, OAB: 6293
ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, OAB: 500B
AIRTON DE ALCANTARA MACIEL, OAB: 102717
BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR, OAB: 105011
NEY JOSE CAMPOS, OAB: 44243
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000952-71.2019.5.06.0017

RECLAMANTE	JACIR PAULO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	Marcio Regis Torres dos Santos(OAB: 27383/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TULIO TITO PELLEGRINI(OAB: 49345/PE)
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO	CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIR PAULO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b66e1b proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID ff6e10f para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:
"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.** O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2

10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"**EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO.** §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz

referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular.” (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente.” (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Intime-se o INSS, através da Procuradoria Geral Federal, para se pronunciar sobre os cálculos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, uma vez que o valor do mesmo é superior a **R\$ 40.000,00** (Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023).

5. Com a publicação desta decisão fica **CITADA** a reclamada BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 321.805,76**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do

reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000952-71.2019.5.06.0017RECLAMANTE: JACIR PAULO DOS SANTOS JUNIORADVOGADO(S): Marcio Regis Torres dos Santos, OAB: 0027383RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SAADVOGADO(S):CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR, OAB: 8304
CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM, OAB: 60242
FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES, OAB: 30292
REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI, OAB: 14150
TULIO TITO PELLEGRINI, OAB: 49345
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000952-71.2019.5.06.0017

RECLAMANTE	JACIR PAULO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	Marcio Regis Torres dos Santos(OAB: 27383/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TULIO TITO PELLEGRINI(OAB: 49345/PE)
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO	CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)

ADVOGADO

REGINALDO MARCIO MEDEIROS
CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b66e1b proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Homologo os cálculos de ID ff6e10f para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a

efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª

Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Intime-se o INSS, através da Procuradoria Geral Federal, para se pronunciar sobre os cálculos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, uma vez que o valor do mesmo é superior a **R\$ 40.000,00** (Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023).

5. Com a publicação desta decisão fica **CITADA** a reclamada BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 321.805,76**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o endereço do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000952-71.2019.5.06.0017RECLAMANTE: JACIR PAULO DOS SANTOS JUNIORADVOGADO(S): Marcio Regis Torres dos Santos, OAB: 0027383RECLAMADO: BANCO DO BRASIL SAADVOGADO(S):CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR, OAB: 8304
CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM, OAB: 60242
FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES, OAB: 30292
REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI, OAB: 14150
TULIO TITO PELLEGRINI, OAB: 49345
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000240-76.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	S.M.D.S.
ADVOGADO	ANA CARLA DE ARRUDA NASCIMENTO(OAB: 35274/PE)
RECLAMADO	R.H.P.D.B.E.P.
ADVOGADO	MARILIA DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS(OAB: 35023/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.M.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ac8c1cf.

Processo Nº ATSum-0000578-50.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	MAXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXSANDRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ced3b

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela contadoria da Vara, no prazo de 08 (oito) dias, **sob pena de preclusão** (artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT somente serão apreciados por ocasião da garantia do juízo**. Tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário. (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a

conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

2. Por questão de celeridade, **poderá o autor indicar os meios pelos quais pretende promover a execução** após a homologação da conta, devendo fazê-lo em **petição apartada** à manifestação sobre os cálculos, indicando o assunto na descrição do documento.

3. Decorrido o prazo concedido acima, venham ou autos conclusos

para decisão de homologação das contas de liquidação e início da execução.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000578-
 50.2022.5.06.0017RECLAMANTE: MAXSANDRO PEREIRA DA
 SILVAADVOGADO(S): GABRIEL GONCALVES DIAS, OAB: 53444
 JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, OAB: 37219
 RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, OAB:
 35791RECLAMADO: NORSÁ REFRIGERANTES
 S.AADVOGADO(S):MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE, OAB:
 44857
 SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447
 THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO, OAB: 47784
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000270-48.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	EDMILSON VELOSO NUNES MACHADO
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON VELOSO NUNES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3b9be2 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 1300d30 para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Destaco que como as partes **concordaram com a conta** de liquidação, o direito a discutir referida conta em execução precluiu.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. Ante os termos da petição de ID. 49d6e3d, encaminhem-se os autos **ao setor de cálculo para rateio** do depósito de ID 0E0EDDB, com as cautelas legais, devendo verificar acerca da existência de depósitos realizados em favor dos autos (depósitos recursais e judiciais), em razão dos termos do art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, e informar se há saldo a executar ou se restou saldo sobejante. **Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.**

6. Não havendo contrato de honorários nos autos deve o advogado anexá-lo no prazo de 05 dias, ou peticionar autorizando a confecção do alvará em favor unicamente do autor.

7. Fica notificado o autor para informar os dados bancários para transferência do crédito, no prazo de 05 dias, indicando BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ.

Observe-se quando da indicação de conta que contas do tipo "Salário" não recebem depósito, e que contas do tipo "Fácil" possuem limite para recebimento de crédito (Poupança Caixa Fácil até R\$ 3.000,00/mês e Conta Fácil do Banco do Brasil até R\$ 5.000,00/mês, segundo informações obtidas nos sites destes bancos), sendo necessária solicitação de desbloqueio junto à instituição bancária para recebimento de valores superiores a esse limite. Em se tratando de poupança da Caixa Econômica Federal, atente-se para a nova numeração implementada com a alteração do código de identificação de 013 para **1288**.

8. Mantendo-se inerte quanto à informação dos dados bancários, proceda-se à **consulta junto ao SISBAJUD** a fim de verificar a existência de conta bancária em nome do autor e do seu advogado.

9. Com a informação, expeça-se alvará, dando ciência.

mrB

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000270-
 48.2021.5.06.0017RECLAMANTE: EDMILSON VELOSO NUNES
 MACHADOADVOGADO(S): AMANDA SOTERO SANTOS, OAB:
 52608
 SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR, OAB:
 14529RECLAMADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE

S.A.ADVOGADO(S):MARCELO SENA SANTOS, OAB: 30007

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000240-76.2022.5.06.0017

RECLAMANTE	S.M.D.S.
ADVOGADO	ANA CARLA DE ARRUDA NASCIMENTO(OAB: 35274/PE)
RECLAMADO	R.H.P.D.B.E.P.
ADVOGADO	MARILIA DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS(OAB: 35023/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.H.P.D.B.E.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ac8c1cf.

Processo Nº CumPrSe-0000062-59.2024.5.06.0017

REQUERENTE	GHENA CATARINA CARNEIRO DO VALE
ADVOGADO	LIDINARA DUARTE DA SILVA(OAB: 44238/CE)
REQUERIDO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
REQUERIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
REQUERIDO	ESTACIO PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GHENA CATARINA CARNEIRO DO VALE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f14cca proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID b2091a2 para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da

CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2

10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação:

28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. Com a publicação desta decisão ficam **CITADAS** as reclamadas, condednadas solidariamente, **IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., CNPJ: 02.608.755/0001-07; SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, CNPJ: 34.075.739/0001-84; ESTACIO PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 08.807.432/0001-10**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 50.106,62**, atualizada até 31/03/2024 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando

ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

10. Indefiro o requerimento de pesquisa de bens da pessoa jurídica junto ao **INFOJUD**, tendo em vista que a declaração de imposto de renda de pessoa jurídica não contém relação de bens a permitir a aferição sobre a existência de patrimônio penhorável da empresa.

11. Proceda-se ao registro de indisponibilidade de bens da executada e sócios na CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB sejam eles imóveis, veículos, barcos, aeronaves, quadros, joias, ações, animais etc.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000062-
59.2024.5.06.0017REQUERENTE: GHENA CATARINA CARNEIRO
DO VALEADVOGADO(S): LIDINARA DUARTE DA SILVA, OAB:
44238REQUERIDO: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR,
MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., SOCIEDADE DE ENSINO
SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, ESTACIO PARTICIPACOES
S/AADVOGADO(S):GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, OAB: 21121

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000578-50.2022.5.06.0017

RECLAMANTE MAXSANDRO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECLAMADO NORSА REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSА REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ced3b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela contadoria da Vara, no prazo de 08 (oito) dias, **sob pena de preclusão**(artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT somente serão apreciados por ocasião da garantia do juízo**. Tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual

direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS

À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2

10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2

10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO.

PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma

interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente.” (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

2. Por questão de celeridade, **poderá o autor indicar os meios pelos quais pretende promover a execução** após a homologação da conta, devendo fazê-lo em **petição apartada** à manifestação sobre os cálculos, indicando o assunto na descrição do documento.

3. Decorrido o prazo concedido acima, venham ou autos conclusos para decisão de homologação das contas de liquidação e início da execução.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000578-
50.2022.5.06.0017RECLAMANTE: MAXSANDRO PEREIRA DA
SILVAADVOGADO(S): GABRIEL GONCALVES DIAS, OAB: 53444
JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, OAB: 37219
RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, OAB:
35791RECLAMADO: NORSÁ REFRIGERANTES
S.AADVOGADO(S):MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE, OAB:
44857
SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447
THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO, OAB: 47784
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000096-34.2024.5.06.0017
REQUERENTE MAYARA DE MORAES LOPES

ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9ac76a proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 86f6b72 para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário.” (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao

exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu

direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. Com a publicação desta decisão fica **CITADO** o reclamado BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 136.248,95**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente(s) nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o endereço do executado for **conhecido nos autos**.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000096-
 34.2024.5.06.0017REQUERENTE: MAYARA DE MORAES
 LOPESADVOGADO(S): JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE
 SOUZA, OAB: 40800REQUERIDO: BANCO BRADESCO
 S.A.ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES
 TEIXEIRA, OAB: 18855
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000270-48.2021.5.06.0017

RECLAMANTE	EDMILSON VELOSO NUNES MACHADO
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3b9be2
 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 1300d30 para que produzam seus legais efeitos.
2. Inicie-se a execução.
3. Destaco que como as partes **concordaram com a conta** de liquidação, o direito a discutir referida conta em execução precluiu.
4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.
5. Ante os termos da petição de ID. 49d6e3d, encaminhem-se os

autos **ao setor de cálculo para rateio** do depósito de ID 0E0EDDB, com as cautelas legais, devendo verificar acerca da existência de depósitos realizados em favor dos autos (depósitos recursais e judiciais), em razão dos termos do art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, e informar se há saldo a executar ou se restou saldo sobejante. **Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, observe-se o disposto no ADI 5766, de 20/10/2021.**

6. Não havendo contrato de honorários nos autos deve o advogado anexá-lo no prazo de 05 dias, ou peticionar autorizando a confecção do alvará em favor unicamente do autor.

7. Fica notificado o autor para informar os dados bancários para transferência do crédito, no prazo de 05 dias, indicando BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ.

Observe-se quando da indicação de conta que contas do tipo "Salário" não recebem depósito, e que contas do tipo "Fácil" possuem limite para recebimento de crédito (Poupança Caixa Fácil até R\$ 3.000,00/mês e Conta Fácil do Banco do Brasil até R\$ 5.000,00/mês, segundo informações obtidas nos sites destes bancos), sendo necessária solicitação de desbloqueio junto à instituição bancária para recebimento de valores superiores a esse limite. Em se tratando de poupança da Caixa Econômica Federal, atente-se para a nova numeração implementada com a alteração do código de identificação de 013 para **1288**.

8. Mantendo-se inerte quanto à informação dos dados bancários, proceda-se à **consulta junto ao SISBAJUD** a fim de verificar a existência de conta bancária em nome do autor e do seu advogado.

9. Com a informação, expeça-se alvará, dando ciência.

mrb

-----SITUAÇÃO DO
 CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
 MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000270-
 48.2021.5.06.0017RECLAMANTE: EDMILSON VELOSO NUNES
 MACHADOADVOGADO(S): AMANDA SOTERO SANTOS, OAB:
 52608
 SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR, OAB:
 14529RECLAMADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE
 S.A.ADVOGADO(S):MARCELO SENA SANTOS, OAB: 30007
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000062-59.2024.5.06.0017

REQUERENTE	GHENA CATARINA CARNEIRO DO VALE
------------	------------------------------------

ADVOGADO LIDINARA DUARTE DA SILVA(OAB: 44238/CE)
 REQUERIDO IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
 REQUERIDO SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
 REQUERIDO ESTACIO PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACIO PARTICIPACOES S/A
- IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f14cca proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Homologo os cálculos de ID b2091a2 para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos,**

tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as

impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da

celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente.” (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. Com a publicação desta decisão ficam **CITADAS** as reclamadas, condednadas solidariamente, **IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., CNPJ: 02.608.755/0001-07; SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, CNPJ: 34.075.739/0001-84; ESTACIO PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 08.807.432/0001-10**, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 50.106,62**, atualizada até 31/03/2024 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco**

Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), eis que inadimplente nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

10. . Indefiro o requerimento de pesquisa de bens da pessoa jurídica junto ao **INFOJUD**, tendo em vista que a declaração de imposto de renda de pessoa jurídica não contém relação de bens a permitir a aferição sobre a existência de patrimônio penhorável da empresa.

11. **Proceda-se ao registro de indisponibilidade de bens** da executada e sócios na CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB sejam eles imóveis, veículos, barcos, aeronaves, quadros, joias, ações, animais etc.

mrB

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000062-59.2024.5.06.0017REQUERENTE: GHENA CATARINA CARNEIRO DO VALEADVOGADO(S): LIDINARA DUARTE DA SILVA, OAB: 44238REQUERIDO: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, ESTACIO PARTICIPACOES S/AADVOGADO(S):GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, OAB: 21121 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000096-34.2024.5.06.0017

REQUERENTE	MAYARA DE MORAES LOPES
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONÇA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA DE MORAES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9ac76a proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Homologo os cálculos de ID 86f6b72 para que produzam seus legais efeitos.

2. Inicie-se a execução.

3. Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT serão apreciados conjuntamente e após decorrido o prazo do executado apresentar embargos**, tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário. (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º,

do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

4. Desnecessária a notificação do ente previdenciário, uma vez que

o valor total das contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto Portaria Normativa PGF/AGU n. 047, de 07/07/2023, qual seja, **R\$ 40.000,00**.

5. Com a publicação desta decisão fica **CITADO** o reclamado BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12, através do(s) seu(s) advogado(s), nos moldes do art. 513, §2º do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A DÍVIDA, que importa em **R\$ 136.248,95**, atualizada até 31/03/2024, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia, ficando ciente de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

6. Transcorrido o prazo para pagamento da execução, e inerte o executado, proceda-se ao bloqueio na movimentação financeira do reclamado através do **SISBAJUD**, nos termos do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho 2019, liberando desde logo todo o valor que exceder o valor da execução.

7. Se infrutífero o bloqueio via **SISBAJUD**, determino, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/10 e art. 883-A da CLT, que seja procedida à inclusão do executado acima referido no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, eis que inadimplente(s) nestes autos.

8. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda-se à busca de veículos no **RENAJUD** em nome da executada. Encontrando veículo com propriedade atual, registrado no Estado de Pernambuco, obtenha-se o extrato detalhado do bem junto ao DETRAN/PE.

9. Restando infrutífera a pesquisa acima determinada, expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação**, a fim de que sejam penhorados bens suficientes para quitação da dívida, contudo, apenas se o **endereço** do executado for **conhecido nos autos**.

mrbr

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000096-
34.2024.5.06.0017REQUERENTE: MAYARA DE MORAES
LOPESADVOGADO(S): JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE
SOUZA, OAB: 40800REQUERIDO: BANCO BRADESCO
S.A.ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES

TEIXEIRA, OAB: 18855

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000188-51.2020.5.06.0017

RECLAMANTE	CHRISTIANO LEONARDO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARIA LUIZA TRINDADE HENRIQUES NUNES MONTEIRO(OAB: 25856/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS D ALENCAR MENDONCA(OAB: 3711/SE)
ADVOGADO	RODRIGO DIAS DE BARROS E SILVA(OAB: 27556/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DIAS DE BARROS E SILVA(OAB: 27556/PE)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES
TESTEMUNHA	GLEYSON DE OLIVEIRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
- SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f27e24f proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a planilha de ID. f0d0fa3 e o comprovante de ID. ff9d230, com fulcro no art. 884 da CLT, fica notificada a parte executada para comprovar a garantia da execução no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos para análise de admissibilidade dos Embargos à execução opostos em ID. 7634459.

mrbr

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000992-19.2020.5.06.0017

RECLAMANTE	ANDERSON BANDEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	NH SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME

RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA
 COELHO(OAB: 17266/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BANDEIRA ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f19b138 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela contadoria da Vara (ID Nº b5250e5), no prazo de 08 (oito) dias, **sob pena de preclusão**(artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT somente serão apreciados por ocasião da garantia do juízo**. Tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a

efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

- Por questão de celeridade, **poderá o autor indicar os meios pelos quais pretende promover a execução** após a homologação da conta, devendo fazê-lo em **petição apartada** à manifestação sobre os cálculos, indicando o assunto na descrição do documento.
- Decorrido o prazo concedido acima, venham ou autos conclusos para decisão de homologação das contas de liquidação e início da execução.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000992-19.2020.5.06.0017RECLAMANTE: ANDERSON BANDEIRA
ALEXANDREADVOGADO(S): AMANDA SOTERO SANTOS, OAB:
52608
SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR, OAB:
14529RECLAMADO: NH SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME,
CLARO S.A.ADVOGADO(S):LEONARDO SANTANA DA SILVA
COELHO, OAB: 17266
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000992-19.2020.5.06.0017

RECLAMANTE	ANDERSON BANDEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	NH SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f19b138 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela contadoria da Vara (ID Nº b5250e5), no prazo de 08 (oito) dias, **sob pena de preclusão**(artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Esclareço que os insurgimentos acerca da conta de liquidação, **com base no artigo 879 da CLT somente serão apreciados por ocasião da garantia do juízo**. Tal fato decorre de interpretação sistemática com o artigo 884 da CLT, que prevê:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (destaquei)

Referida interpretação é a que mais se coaduna com os artigos 879 e 884 da CLT, inclusive para fins de prestação jurisdicional célere, conforme princípio da duração razoável do processo, artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, e dá mais efetividade ao procedimento executório na busca entregar o objeto da condenação ao exequente.

Sobre o tema transcrevo as seguintes jurisprudências:

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 879, § 2º, da CLT preceitua que:

"Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". A finalidade legal seria de imprimir maior celeridade ao processo de execução trabalhista, de forma que o artigo 884, § 3º, da CLT deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 879, do mesmo diploma legal, pelo que cumprindo o juiz a

determinação de abrir vista às partes, o devedor deve (não é opcional), sob pena de ver o direito de impugnar os cálculos através dos embargos à execução fulminado pela preclusão, impugnar a conta ofertada pela parte contrária (não sendo esta a hipótese dos autos, eis que o Juízo não abriu vista às reclamadas para impugnar os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, nos termos do artigo 884, §§ 3º e 4º, da CLT, somente nos embargos à execução o devedor pode impugnar a sentença homologatória de liquidação, devendo o magistrado de origem se pronunciar sobre o mérito, o que não é feito de imediato por esta Instância Revisora, por configurar verdadeira supressão de instância." (TRT-2 10005036420165020712 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 18ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 28/07/2021)

"EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. §§ 3º E 4º DO ART. 884 DA CLT. Não obstante a oportunidade de impugnação das contas a que faz referência o § 2º do art. 879 da CLT, capaz de gerar decisão interlocutória, é na forma do art. 884 e parágrafos o momento para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Agravo de Petição ao qual se dá provimento, neste particular." (TRT-2 10017116320145020321 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/09/2021)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, da CLT. Este Colegiado, em sua maioria, vem adotando o entendimento de que deve haver uma interpretação sistemática da previsão inserta no art. 884, § 3º, c/c o art. 879, § 2º, ambos da CLT, que em compasso com o princípio da celeridade, enseja a conclusão de que a prévia impugnação na etapa de liquidação, inserida pela Reforma Trabalhista, tem o propósito de somente sanear falhas ou erros grosseiros, capazes de ocasionar prejuízo grave às partes, mas em especial ao executado, mormente pela necessidade de previamente garantir a execução antes de embargar. Todavia, a exegese jamais deve ser concebida como a impossibilidade de qualquer dos litigantes exercerem o seu direito de discutir as questões relacionadas à execução, ainda que não mencionadas em sede de impugnação de liquidação, após a efetiva garantia do Juízo, diante do que firma o art. 884 da CLT, o qual permanece vigente." (TRT da 8ª Região; Processo: 0000032-84.2021.5.08.0013 AP; Data: 02/12/2021; Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO)

Destaco ainda que desta decisão interlocutória não cabe recurso, conforme inteligência do artigo 893, § 1º da CLT c/c a Súmula nº 214 do TST.

2. Por questão de celeridade, poderá o autor indicar os meios pelos quais pretende promover a execução após a homologação

da conta, devendo fazê-lo em **petição apartada** à manifestação sobre os cálculos, indicando o assunto na descrição do documento.

3. Decorrido o prazo concedido acima, venham ou autos conclusos para decisão de homologação das contas de liquidação e início da execução.

ABF

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000992-
19.2020.5.06.0017RECLAMANTE: ANDERSON BANDEIRA
ALEXANDREADVOGADO(S): AMANDA SOTERO SANTOS, OAB:
52608
SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR, OAB:
14529RECLAMADO: NH SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME,
CLARO S.A.ADVOGADO(S):LEONARDO SANTANA DA SILVA
COELHO, OAB: 17266
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001010-35.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	JEFFERSON VITAL DA COSTA
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	PARRILLA & SUMMER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	ANESIO NOGUEIRA DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON VITAL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b15279 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o autor intimado para indicar o correto endereço atualizado da reclamada, ou providências que possibilitem a notificação inicial, sob pena de arquivamento dos autos nos moldes do art. 852-B, § 1º da CLT.

MFSM

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000596-10.2022.5.06.0005

RECLAMANTE LUEDJA VALERIA SIQUEIRA CAVALCANTI
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 RECLAMADO GRUPO EDUCACIONAL BENEDITO VIEIRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUEDJA VALERIA SIQUEIRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54def14 preferido nos autos.

Indefiro o pedido de participação de forma telepresencial.

Quanto aos demais requerimentos da parte autora, reporto-me aos itens 3 e 4 do despacho de id c2eb428.

Aguarde-se a audiência.

ibcc

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000875-08.2023.5.06.0022

RECLAMANTE LUCIANO TAVARES DE SANTANA
 ADVOGADO JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO TAVARES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dca4de1 preferido nos autos.

DESPACHO

Ante a matéria objeto da lide e a declaração da parte autora, e considerando os termos do Provimento TRT-CRT n. 05/2023, determino a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução e adução de razões finais, designada a audiência para o dia **20/05/2024 08:25**, a qual será realizada de forma TELEPRESENCIAL, através da plataforma Zoom, **ID da Reunião: 811 5959 0779 (link de acesso https://zoom.us/jc/81159590779)**.

Consigno que é facultada a presença das partes, sendo a ausência entendida como malogro da segunda tentativa de conciliação.

Autoriza-se, ainda, a apresentação de razões finais em memoriais.

Havendo **pedido de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017

(**Art. 5º, §10.** O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

IBCC

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000875-08.2023.5.06.0022AUTOR: LUCIANO TAVARES DE SANTANA, CPF: 824.773.294-72ADVOGADO(S): JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, OAB: 22443RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03ADVOGADO(S):

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000917-72.2023.5.06.0017

RECLAMANTE LUANA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO Flávio Augusto Sandes Carvalho(OAB: 26217/PE)
 RECLAMADO ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abf9137 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a matéria objeto da lide e considerando os termos do Provimento TRT-CRT n. 05/2023, determino a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução e adução de razões finais, designada a audiência para o dia **30/05/2024 08:55**, a qual será realizada de forma PRESENCIAL.

Consigno que é facultada a presença das partes, sendo a ausência entendida como malogro da segunda tentativa de conciliação.

Autoriza-se, ainda, a apresentação de razões finais em memoriais.

Havendo **pedido de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10.** O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

IBCC

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000917-72.2023.5.06.0017AUTOR: LUANA SANTOS DA SILVA, CPF: 055.226.124-60ADVOGADO(S): Flávio Augusto Sandes Carvalho, OAB: 26217RÉU : ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., CNPJ: 12.361.267/0001-93ADVOGADO(S):NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000917-72.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	LUANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Flávio Augusto Sandes Carvalho(OAB: 26217/PE)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abf9137

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a matéria objeto da lide e considerando os termos do Provimento TRT-CRT n. 05/2023, determino a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução e adução de razões finais, designada a audiência para o dia **30/05/2024 08:55**, a qual será realizada de forma PRESENCIAL.

Consigno que é facultada a presença das partes, sendo a ausência entendida como malogro da segunda tentativa de conciliação.

Autoriza-se, ainda, a apresentação de razões finais em memoriais.

Havendo **pedido de notificação exclusiva**, deve a parte observar o que consta do §10 do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017 (**Art. 5º, §10.** O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado **deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital**”).

IBCC

-----SITUAÇÃO DO
CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO
MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000917-72.2023.5.06.0017AUTOR: LUANA SANTOS DA SILVA, CPF: 055.226.124-60ADVOGADO(S): Flávio Augusto Sandes Carvalho, OAB: 26217RÉU : ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., CNPJ: 12.361.267/0001-93ADVOGADO(S):NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WALKIRIA MIRIAM PINTO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000922-94.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	JOSE SAULO MARQUES DE FARIAS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SAULO MARQUES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2ca22c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DO PROCESSO0000922-94-2023-2-06-0017

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

JOSE SAULO MARQUES DE FARIAS, devidamente qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, alegando e postulando o exposto no Id. 9223cf3.

Juntou documentos. Deu à causa o valor de R\$ 68.000,00.

Na inicial, após regularmente notificada, a reclamada recusou primeira proposta de acordo.

Houve apresentação de defesa prévia e documentos através do sistema eletrônico.

As partes manifestaram-se a respeito da documentação juntada.

Tendo em vista a matéria versada nos autos, desnecessária produção de prova oral.

Nada mais foi requerido e encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes.

Recusada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Registro que a presente ação foi ajuizada sob a égide da Lei nº 13.467/2017.

O artigo 790-B daCLT estabelece expressamente que a parte sucumbente no objeto da perícia arcará com o pagamento dos honorários periciais, mesmo que seja beneficiária da justiça gratuita.

No mesmo sentido, nos termos do art. 791-A, § 4º daCLT, o beneficiário da justiça gratuita não fica automaticamente isento dos honorários advocatícios, devendo, no entanto, ser observada a condição suspensiva ditada no dispositivo, caso se afigure necessário.

A norma do artigo 99 do CPC não dispensa comprovação para fins de gratuidade da justiça, apenas elucida que se presume verdadeira a declaração pronunciada por pessoa natural.

Desta feita, sob a égide do digesto civil, para a pessoa natural, o ônus da prova para afastar a presunção relativa de veracidade é da parte adversa.

Entretanto, na esfera Juslaboral a condição de miserabilidade jurídica possui parâmetro objetivo definido no artigo 790, § 3º, da CLT, não havendo qualquer mácula ao direito de acesso à justiça porque basta à parte autora comprovar tal situação.

Ocorre que alguns dispositivos da Lei nº13.467/2017 que tratam de assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios sucumbenciais são objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5766 - cujo julgamento encontra-se suspenso no STF por pedido de vista, e nela o Ministro Relator apresentou as seguintes teses:

“Decisão:

Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para assentar interpretação conforme a Constituição, consubstanciada nas seguintes teses: “1. O direito à gratuidade de justiça pode ser regulado de forma a desincentivar a litigância abusiva, inclusive por meio da cobrança de custas e de honorários a seus beneficiários. 2. A cobrança de honorários sucumbenciais do hipossuficientepoderá incidir: (i) sobre verbas não alimentares, a exemplo de indenizações por danos morais, em sua integralidade; e (ii) sobre o percentual de até 30% do valor que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando pertinente a verbas remuneratórias. 3. É legítima a cobrança de custas judiciais, em razão da ausência do reclamante à audiência, mediante prévia intimação pessoal para que tenha a oportunidade de justificar o não comparecimento, e após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando integralmente procedente a ação, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, neste julgamento, e o Ministro Celso de Mello, justificadamente. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.5.2018.”

Com tais fundamentos, não vislumbro mácula àConstituição Federal. Rejeito a arguição de inconstitucionalidade do artigo 790, § 4º, da CLT e do artigo 791-A, § 4º, da CLT, considerando que afastar a sua aplicação seria o mesmo que incentivar os pedidos aventureiros, circunstância que o legislador quis evitar.

DA NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Nos termos da Súmula 427 do C. TST defiro o pedido de notificação

exclusiva dos advogados da parte autora, conforme requerido desde a inicial.

De igual forma defiro a exclusividade de notificação ao réu, através de seu advogado, conforme requerido em sua contestação.

Atenção da Secretaria.

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Sustenta a Reclamada ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente reclamação, uma vez que os pedidos constantes na peça exordial relativos à previdência privada versam sobre a relação contratual do Autor e a FACHESF, entidade de previdência privada com quem a parte firmou contrato de previdência. Deste modo, a CHESF não tem, contrariamente ao que o demandante afirma, legitimidade para configurar no polo passivo desta ação.

Esclarece ainda, para melhor posicionar este Juízo, que a FACHESF, fundo de previdência de Direito Privado, é entidade fechada de previdência, sem fins lucrativos, com escopo declarado em estatuto próprio, e tem por objetivo exercer função complementar ao sistema oficial de previdência social aos seus filiados, mediante uma contribuição previamente ajustada para tal fim.

Desta forma, a FACHESF é responsável por suplementar os benefícios já concedidos pelo INSS, não lhe cabendo verificar ou indagar dos mesmos, limitando-se a proceder à complementação, na forma de seu Regulamento de Planos e Benefícios, aos beneficiários indicados pela previdência oficial, que à entidade se associaram.

A ora impugnante CHESF não tem qualquer ingerência sobre a complementação de aposentadoria alcançada pela referida entidade, salvo no que respeita ao alcance da parcela relativa ao empregador, uma vez determinado pela entidade de previdência que o faça se cabível.

Pelo exposto, carece a parte autora de ação contra a ora reclamada, na medida em que esta jamais assumiu qualquer responsabilidade a título de pagamento de proventos de aposentadoria.

À análise.

A legitimidade das partes deve ser aferida “*in abstracto*”, ou seja, ela só poderá ser proclamada de plano acaso haja elementos suficientes para reconhecer-se, de imediato, que determinado sujeito não participou da relação jurídica de direito material subjacente à lide a que faz alusão o autor.

No caso dos autos, não objetiva o reclamante a percepção de benefício de natureza previdenciária. O que ele pretende obter do empregador, conforme referido, é uma indenização em razão da suposta ilicitude, praticada, em tese, pela empresa, de excluir da base de incidência das contribuições para a FACHESF as verbas deferidas junto à ação anterior, 1558-80-2015-5-06-0004, o que teria levado, a seu ver, à indevida exclusão de referidos títulos do cálculo do benefício saldado e, assim, à ilícita redução da composição da reserva matemática necessária ao pagamento de referido benefício, cuja diferença, então, ele pretende obter da empresa.

Deste modo, a única pessoa que tem interesse em resistir à pretensão autoral é aquela contra quem as alegações são assacadas e em face de quem se pretende obter referida indenização, ou seja, a Reclamada.

Portanto, mostra-se patente sua legitimidade para figurar no polo passivo da Reclamação, impondo-se a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam alçada pela Ré. Rejeito, pois, a preliminar supra.

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL QUANTO À PREVIDÊNCIA PRIVADA

-
Suscitou a ré preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada em face dos pedidos atinentes à previdência privada/complementar vez que, em 2013, a matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal com o RE 586.453, que firmou o entendimento que os planos de previdência complementar não integram os contratos de trabalho e, assim, se pautam pelo Direito Civil, tratando-se de negócio jurídico privado, por não haver a conexão necessária entre a relação de previdência complementar com a vigência do contrato de emprego.

Acontece que, em recentíssimo julgado de recurso com repercussão geral, datado de 17/09/2021, o Supremo Tribunal Federal definiu que a Justiça do Trabalho é competente para julgar ação que tenha por objeto diferenças salariais com reflexos nas contribuições previdenciárias, conforme abaixo transcrito:

17/09/21 - O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a Justiça do Trabalho é competente para julgar ação que tenha por objeto diferenças salariais com reflexos nas contribuições previdenciárias. A decisão se deu no julgamento de Recurso Extraordinário (RE 1265564) com repercussão geral reconhecida (Tema 1.166). O Supremo aplicou ao caso seu entendimento de que, em

demandas em que não se discuta a concessão de aposentadoria complementar, mas os reflexos das parcelas salariais pleiteadas em reclamação trabalhista, deve ser mantida a competência da Justiça especializada.

Diferenças

O caso teve origem em reclamação trabalhista ajuizada por um empregado do Banco do Brasil que pretendia o pagamento de horas extras e sua repercussão nos recolhimentos das contribuições adicionais para a Previ (fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil) e no Plano de Benefício Especial Temporário (BET). O recurso ao STF foi interposto pelo BB contra decisão da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido e o condenou a recolher a parcela para fins de previdência complementar.

Competência

O relator do caso no STF, ministro Luiz Fux, lembrou que o Plenário já assentou que compete à Justiça comum julgar as causas ajuizadas contra as entidades de previdência privada relativas à complementação de aposentadoria. No entanto, no caso em questão, a ação não trata da complementação: o empregado pede a condenação do banco ao recolhimento das respectivas contribuições como resultado da incidência sobre as horas extras. Assim, a decisão do TST está em sintonia com a jurisprudência do STF.

(Com informações do STF)

RE 1265564 RG

Órgão julgador:Tribunal Pleno

Relator(a):MINISTRO PRESIDENTE

Julgamento:02/09/2021

Publicação:14/09/2021

Ementa

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENÇÃO DA EMPRESA EMPREGADORA AO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E AO CONSEQUENTEFLEXO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS NAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 190 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRECEDENTES. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

Diante de todo o exposto, rejeita-se a preliminar suscitada.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Não merece amparo a preliminar de inépcia levantada na defesa, uma vez que diante da simplicidade e informalidade que norteiam o processo do trabalho, não vislumbro a irregularidade alegada na exordial. Ainda registro que os pedidos estão devidamente fundamentados na causa de pedir, não promovendo prejuízos ao pleno exercício do direito de defesa. Preliminar rejeitada.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO

-

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

-

Quanto ao presente caso, diga-se, preliminarmente, que o C. TST já firmou sua jurisprudência no sentido de que, nas ações de indenização por danos morais ou materiais decorrentes de lesões ocorridas posteriormente ao advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as demandas decorrentes de responsabilidade civil do empregador por danos morais ou materiais decorrentes da relação de trabalho, se aplica o prazo prescricional previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República - bial ou quinquenal -, porquanto indiscutível a natureza trabalhista reconhecida ao evento.

Deste modo, não há o que se falar em aplicação do prazo trienal previsto pelo Código Civil de 2002.

Dito isto, observo que, nos termos do art. 75 da Lei Complementar 109/2001, sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Arguida pelas reclamadas em defesa, pronuncia-se a prescrição quinquenal (art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal de 1988) das pretensões anteriores a 02/12/2015, face o ajuizamento da ação 0000877-13-2020-5-06-0012, extinguindo-se o feito com resolução de mérito (art. 487, inc. II, do CPC/2015), no particular.

DO MÉRITO:

DA REPARAÇÃO DE DANO DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL

O pedido em questão está atrelado ao dever de reparar prejuízos causados a outrem, e têm como fundamento os termos dispostos nos artigos 223-A a 223-G, da CLT, incluídos pela Lei 13.467/2017. O dano de natureza extrapatrimonial, dentre outros, é entendido como o abalo sentimental sofrido, os prejuízos à honra, imagem e intimidade da pessoa, tendo como fundamento legal para ser indenizado o artigo 223-C, da CLT.

Assim, para se configurar o dever de indenizar é necessário estarem presentes alguns requisitos essenciais: ação ou omissão voluntária, nexa causal, dano e a culpa.

DECLARAÇÕES AUTORAIS

Declara o reclamante que foi admitido na CHESF em 12/12/1978 e se desligou da empresa em 24/01/2019. Informa que ingressou com uma reclamação trabalhista em face do réu, cujo processo 0000877-13-2020-5-06-0012, distribuído para a 12ª VT Recife, cujos pedidos ali trazidos transitaram em julgado.

Declara também que durante o seu contrato de trabalho sempre recolheu o custeio para a previdência privada FACHESF, de forma que, nos termos do art. 114, IV e IX, da CF/1988, o autor busca o ressarcimento material, tendo em vista que tais verbas reconhecidas naquela ação devem fazer parte da base de cálculo do saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria que o autor sacou na época de sua rescisão.

Destaca que, após o saldamento do plano benefício definido ocorrido no ano de 2001, o autor passou a recolher custeio para a FACHESF a fim de garantir seus proventos após a aposentadoria. Agora, pretende que a reclamada repare os danos causados através de indenização reparatória diante dos danos materiais ocorridos em decorrência da sonegação dessas verbas salariais, fato que causou diferenças do saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria sacado pelo autor na sua rescisão.

DEFESA DA RECLAMADA

Alega a CHESF que é uma empresa do ramo de energia elétrica e não de previdência privada, inclusive sequer tem acesso ao plano ao qual o reclamante estava vinculado a fim de, ao menos, saber

quais parcelas irá compor a base de cálculo do quantum pleiteado. Declara que tudo isso cabe à FACHESF.

Entende que tal demanda caberia solução na esfera administrativa junto à FACHESF, a qual deveria apresentar os cálculos de acordo com as rubricas deferidas, conforme a possibilidade do plano ao qual o obreiro estava vinculado.

Esclarece que não existe razão ao reclamante em seus argumentos quanto à incidência das verbas reconhecidas na reclamatória trabalhista enquanto fator para revisão da base de cálculo de sua aposentadoria sem que antes tenha pleiteado a revisão da aposentadoria complementar, o que não foi feito.

DECIDO

Em linhas gerais, observa-se que o objeto da causa é a concessão de indenização ao reclamante equivalente à diferença da reserva matemática que, segundo alega o obreiro, deveria ser superior àquela até agora apurada, em razão da ilícita supressão das verbas salariais deferidas na ação 0000877-13-2020-5-06-0012, quando da apuração do valor do benefício saldado, o que lhe é possível pleitear a esta altura, considerado o fato de que, nos termos da inicial, o direito a essa indenização derivaria do equívoco em que se incorreu quando do cálculo da renda mensal do benefício, o que lhe é lícito sempre discutir, como já assentei, e da impossibilidade, afirmada no ano de 2018, em precedente com força vinculante, oriundo do C. STJ, no RESP 1.312.736, que impediria o autor de obter as diferenças do benefício diretamente da entidade fechada de previdência complementar, considerada a ausência de recolhimento das contribuições pela patrocinadora a tempo e modo. Ocorre que o obreiro alega, taxativamente, em sua peça de entrada, que por não ter a reclamada pago as verbas ali citadas, o mesmo foi vítima de danos materiais, pedindo que a ré os repare por meio de indenização compensatória da dita sonegação das verbas salariais, o que lhe teria causado diferença do saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria já sacado quando da sua rescisão.

Todavia, para que fizesse jus à reparação ora pleiteada, caberia ao obreiro buscar preliminarmente a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar e, em caso de insucesso, restar-lhe-ia configurada a impossibilidade de revisão do benefício supra, nascendo daí o seu direito à reparação aqui buscada.

Veja-se. Em caso análogo ao presente, com decisão prolatada recentemente nos autos do processo Proc. TRT6-RO-0000194-40.2019.5.06.0002, datado de 28/08/2020, com lavra da Exma. Desembargadora Relatora VIRGINIA MALTA CANAVARRO, assim se posicionou a Segunda Instância deste Sexto Regional:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA JÁ DETERMINADA. DANOS MATERIAIS INEXISTENTES.Embora sejam verdadeiros os argumentos atinentes à questão da não observância das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, o que, certamente, causou prejuízos financeiros ao obreiro quando do pagamento de tal parcela, não se há de falar em deferimento da indenização por danos materiais, se os prejuízos que o autor possa ter tido (e certamente os teve) são corrigíveis pela respectiva indenização compensatória, já determinada na decisão, ao deferir a integração das horas extras vindicadas na base de cálculo das contribuições para a PREVI. Apelo empresarial a que se dá parcial provimento. **RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. PROVA PARA CONCESSÃO AO TRABALHADOR. SIMPLES DECLARAÇÃO.**A prova dos requisitos do § 3º do artigo 790 da CLT para a concessão de justiça gratuita ao trabalhador pode ser feita por simples declaração do beneficiário, sob as penas da lei, implicando presunção "juris tantum". Recurso ordinário do reclamante a que se dá parcial provimento.

(...)

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

O reclamado pretende seja afastada da condenação a indenização por danos materiais, argumentando que não praticou qualquer ato ilícito. Diz que não pode ser responsabilizado pelo contrato civil firmado entre o demandante e a PREVI.

Antes de mais nada, é preciso destacar que a então relatora foi voto vencido neste ponto, tendo se manifestado na seguinte direção:

"Na exordial, postulou a reclamante o pagamento de indenização por danos materiais em montante equivalente ao que seria devido se os cálculos do complemento de aposentadoria tivessem tomado por base, também, as horas extras devidas. A pretensão foi deferida nos seguintes termos:

2.3 - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Postula o reclamante o pagamento de indenização por danos materiais em montante equivalente ao que seria devido se os cálculos do complemento de aposentadoria tivessem tomado por base, também, as horas extras devidas.

Define-se o dano material como "o prejuízo financeiro sofrido pela vítima, causando por consequência uma diminuição no

seu patrimônio, avaliável monetariamente" (Sebastião Geraldo de Oliveira, in Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, pág. 111).

No caso, há de se provar o efetivo prejuízo causado ao ofendido.

Essa análise deve ser feita sob a ótica da responsabilidade subjetiva do empregador, baseada na culpa, tendo em vista que nosso ordenamento jurídico ainda se pauta, fundamentalmente, na teoria da responsabilidade subjetiva para as ações de reparação civil, de modo que deve restar comprovada a culpa empresarial, seja decorrente de dolo ou de culpa (sentido estrito), bem como o cometimento de ato ilícito propriamente dito.

Necessário, portanto, restam provados todos os requisitos clássicos configuradores da responsabilização civil, quais sejam: o ato lesivo (culpa empresarial), dano e nexos causal entre a conduta lesiva e o prejuízo alegado. Apenas excepcionalmente nossa ordem jurídica adota a teoria da responsabilidade objetiva, com presunção de culpa (artigo 927 do Código Civil e 8º da CLT).

No caso examinado, restou inconcluso que o banco reclamado, ao não realizar o pagamento correto das horas extras devidas ao autor, lhe ocasionou prejuízo de ordem financeira, já que recebeu valor menor a título de complementação de aposentadoria.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Eg. SbdI-1 do TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NOSSA CAIXA S.A. DIFERENÇAS. HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INTEGRAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 DA SbdI-1 DO TST. 1. A jurisprudência pacífica da SbdI-1 do TST considera devida a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria dos ex empregados do Banco Nossa Caixa S.A., vinculados ao Instituto Ecomus, porquanto determinada a aferição do salário real de participação com base na totalidade das parcelas remuneratórias computáveis para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes. 2. Para esse fim, irrelevante que as horas extras hajam sido pagas habitualmente durante a execução do contrato de emprego, ou hajam sido acolhidas em juízo, desde que determinado o recolhimento da contribuição para a entidade fechada de previdência privada e, assim, resguardado o equilíbrio atuarial. 3. Incidência, por analogia, da diretriz sufragada na Orientação

Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST. Conquanto dirigida especificamente à situação peculiar dos empregados do Banco do Brasil, sujeitos às normas regulamentares da PREVI, a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 igualmente assegura o direito à integração das horas extras na remuneração do empregado, para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que haja incidência da contribuição à entidade fechada de previdência privada, nos termos do respectivo regulamento. 4. Apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST acórdão de Turma que restabelece a condenação solidária dos Reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em face da repercussão de horas extras habituais reconhecidas em juízo, observadas as deduções referentes às quotas-partes do Reclamante e do Banco Reclamado para o custeio do benefício majorado. Acórdão turmário que se mantém. 5. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento."(E-ED-RR- 33200-68.2008.5.15.0068, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 25/6/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/6/2015)

"(...) INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. A Turma consignou que a norma regulamentar aplicável ao caso prevê a inclusão, no cálculo do benefício, de todas as parcelas que compõem a remuneração do empregado. 2. Contrariedade à Súmula 291 e à Orientação Jurisprudencial 18 da SDI-1, ambas desta Corte, não constatada. Arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se nega provimento."(E-ED-ARR- 11100-22.2008.5.15.0068, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 6/2/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/2/2014)

"(...) ECONOMUS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRARIEDADE À OJ 18 DA SBDI-1 E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. No caso concreto, ficou expressamente consignado no acórdão recorrido que a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de determinação contida no regulamento básico do Economus. Registrou a Turma que as horas extras pagas pelo Banco Nossa Caixa S/A integravam o salário de participação na forma do Regulamento

Geral do Instituto de Seguridade Social do Economus, fundamento que por si só afasta a possibilidade de conhecimento dos embargos por contrariedade à OJ 18 da SBDI-1 ou por divergência jurisprudencial. (...) Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-44200-86.2006.5.15.0019, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 3/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013)

"(...) RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMADO BANCO NOSSA CAIXA S.A., SUCEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A., REGIDO PELA LEI11.496/2007. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. 1 - Controvérsia em torno da integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria de empregada do Banco Nossa Caixa S.A., sucedido pelo Banco do Brasil S.A., que contribuiu para o Economus Instituto de Seguridade Social. 2 - Posicionamento desta Seção a respeito da matéria reputando cabível a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, quando estabelecido que o próprio regulamento da entidade previdenciária determina a utilização do salário real de participação com base na totalidade das parcelas remuneratórias computáveis para fins de recolhimento. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-67300-77.2004.5.15.0104, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 19/4/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/4/2012)

No entanto, tratando-se de pedido de indenização, cabe ao juízo condenar o valor conforme prudente arbítrio e sempre objetivando a celeridade na prestação jurisdicional. Assim sendo condeno a RECLAMADA a pagar, mensalmente e enquanto a PREVI não executar o recálculo do benefício do RECLAMANTE e iniciar o pagamento do valor devido, o montante correspondente a 40 horas mensais acrescidas do percentual de 50%, a título de indenização por danos materiais'.

O inconformismo do reclamado não merece acolhimento.

Para fazer jus à indenização por danos materiais, necessário provar todos os requisitos configuradores da responsabilização civil, quais sejam: o ato lesivo, a culpa empresarial, o dano e o nexos causal entre a conduta lesiva e o prejuízo alegado.

A ausência de pagamento das horas extras a tempo e a modo causou, efetivamente, prejuízo à obreira, mormente a se considerar que tais verbas integrariam o salário de participação e, por conseguinte, repercutiriam no cálculo do benefício.

Por certo, o inadimplemento salarial devido à época promoveu uma diferença de valores pela desconsideração da integralidade das horas extras, que têm nítida natureza salarial. Destarte, correta a condenação da reclamada no pagamento de indenização inclusive no que se refere ao montante fixado.

Mantenho a sentença neste ponto, pelos seus próprios fundamentos."

Contudo, os demais membros da E. Terceira Turma (onde me incluo) resolveram não acompanhar tal posição, a mim cabendo a redação do acórdão, o que faço nos seguintes termos:

Tem razão a empresa, por outros argumentos, que não os alegados no apelo.

Embora sejam verdadeiros os argumentos atinentes à questão da não observância das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, o que, certamente, causou prejuízos financeiros ao obreiro quando do pagamento de tal parcela, a verdade é que, para o deferimento da indenização por danos materiais, é preciso que não haja possibilidade de reparação por outros meios, sob pena de dupla punição.

E, no caso vertente, os prejuízos que o autor possa ter tido (e certamente os teve) são corrigíveis pela respectiva indenização compensatória, já determinada na decisão, como de pode ver do item 2.2. da sentença de mérito (ID 0558cfc): "Uma vez deferidas as horas extras vindicadas, conseqüentemente, houve alteração da base de cálculo das contribuições para a PREVI, que deve ser suportada pelo Banco do Brasil e pelo próprio empregado".

Dentro deste contexto, não há danos materiais a ser deferidos, devendo, assim, ser a parcela excluída do condeno. Prejudicados o pedido de redução do valor da indenização e o "pedido subsidiário, em caso de fixação de indenização", de "paridade existente entre patrocinador e segurado, bem como que o eventual ressarcimento a ser apurado se limite a diferença de cota parte patronal, sob pena de contrariedade do disposto no art. 202, 2º e 3º da CF".

Recurso provido, no ponto.

Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral à indenização reparatória equivalente às diferenças do saldo da reserva matemática entre o valor sacado do benefício de

pagamento único e o valor do benefício recalculado com a integração das verbas salariais deferidas na demanda 0000877-13-2020-5-06-0012.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Em que pese a declaração apresentada pelo demandante na peça inicial, não se encontram satisfeitas as exigências da Lei 1060/50 e 7115/83, uma vez que percebe mais de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, § 3º, da CLT) e, não demonstra nos autos que o valor da remuneração mensal percebida não é suficiente para o custeio das custas processuais, sem prejudicar o sustento seu e de sua família. Indefiro, pois.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da sucumbência em todos os pleitos, condeno a parte autora ao pagamento de honorários arbitrados em 5% do valor atribuído à causa (pedido), na forma prevista no art. 791-A da CLT.

Para fixação do percentual acima foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições (art. 791-A, § 2º da CLT).

Frise-se, por fim, que o obreiro não obteve o benefício da justiça gratuita.

DO PREQUESTIONAMENTO

Registre-se que a fundamentação supra não viola quaisquer dispositivos legais, inclusive aqueles citados pelas partes, sendo desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº. 118 da SBDI-1 do C. TST e, ainda, para evitar questionamentos futuros, esclareço que os argumentos pertinentes ao deslinde da controvérsia foram devidamente apreciados, trilhando-se uma linha lógica de decisão, que, obviamente, excluiu aqueles em sentido contrário.

Neste mesmo sentido, pronunciou-se a mais alta Corte Trabalhista do país, na Instrução Normativa nº 39, datada de 15.03.2016, ao declarar que: "não ofende o art. 489, § 1º, inciso IV do CPC a

decisão que deixar de apreciar questões cujo exame haja ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante". (artigo 15, inciso III).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSE SAULO MARQUES DE FARIAS move em desfavor da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Condena-se o autor em honorários sucumbenciais, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo como se nele escrito.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, § 2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido. Ressalte-se que os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria probatória, ou dos aspectos já decididos, por serem manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1.360,00, calculadas sobre o valor da causa.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Katharina Vila Nova de Carvalho Oliveira e Silva

Juíza do Trabalho Substitua

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000922-94.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	JOSE SAULO MARQUES DE FARIAS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2ca22c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DO PROCESSO0000922-94-2023-2-06-0017

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

JOSE SAULO MARQUES DE FARIAS, devidamente qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, alegando e postulando o exposto no Id. 9223cf3.

Juntou documentos. Deu à causa o valor de R\$ 68.000,00.

Na inicial, após regularmente notificada, a reclamada recusou primeira proposta de acordo.

Houve apresentação de defesa prévia e documentos através do sistema eletrônico.

As partes manifestaram-se a respeito da documentação juntada.

Tendo em vista a matéria versada nos autos, desnecessária produção de prova oral.

Nada mais foi requerido e encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes.

Recusada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Registro que a presente ação foi ajuizada sob a égide da Lei nº 13.467/2017.

O artigo 790-B da CLT estabelece expressamente que a parte sucumbente no objeto da perícia arcará com o pagamento dos honorários periciais, mesmo que seja beneficiária da justiça

gratuita.

No mesmo sentido, nos termos do art. 791-A, § 4º daCLT, o beneficiário da justiça gratuita não fica automaticamente isento dos honorários advocatícios, devendo, no entanto, ser observada a condição suspensiva ditada no dispositivo, caso se afigure necessário.

A norma do artigo 99 do CPC não dispensa comprovação para fins de gratuidade da justiça, apenas elucida que se presume verdadeira a declaração pronunciada por pessoa natural.

Desta feita, sob a égide do digesto civil, para a pessoa natural, o ônus da prova para afastar a presunção relativa de veracidade é da parte adversa.

Entretanto, na esfera Juslaboral a condição de miserabilidade jurídica possui parâmetro objetivo definido no artigo 790, § 3º, da CLT, não havendo qualquer mácula ao direito de acesso à justiça porque basta à parte autora comprovar tal situação.

Ocorre que alguns dispositivos da Lei nº13.467/2017 que tratam de assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios sucumbenciais são objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5766 - cujo julgamento encontra-se suspenso no STF por pedido de vista, e nela o Ministro Relator apresentou as seguintes teses:

“Decisão:

Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para assentar interpretação conforme a Constituição, consubstanciada nas seguintes teses: “1. O direito à gratuidade de justiça pode ser regulado de forma a desincentivar a litigância abusiva, inclusive por meio da cobrança de custas e de honorários a seus beneficiários. 2. A cobrança de honorários sucumbenciais do hipossuficientepoderá incidir: (i) sobre verbas não alimentares, a exemplo de indenizações por danos morais, em sua integralidade; e (ii) sobre o percentual de até 30% do valor que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando pertinente a verbas remuneratórias. 3. É legítima a cobrança de custas judiciais, em razão da ausência do reclamante à audiência, mediante prévia intimação pessoal para que tenha a oportunidade de justificar o não comparecimento, e após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando integralmente procedente a ação, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, neste julgamento, e o Ministro Celso de Mello, justificadamente. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.5.2018.”

Com tais fundamentos, não vislumbro mácula àConstituição Federal. Rejeito a arguição de inconstitucionalidade do artigo 790, § 4º, da CLT e do artigo 791-A, § 4º, da CLT, considerando que

afastar a sua aplicação seria o mesmo que incentivar os pedidos aventureiros, circunstância que o legislador quis evitar.

DA NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Nos termos da Súmula 427 do C. TST defiro o pedido de notificação exclusiva dos advogados da parte autora, conforme requerido desde a inicial.

De igual forma defiro a exclusividade de notificação ao réu, através de seu advogado, conforme requerido em sua contestação.

Atenção da Secretaria.

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Sustenta a Reclamada ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente reclamação, uma vez que os pedidos constantes na peça exordial relativos à previdência privada versam sobre a relação contratual do Autor e a FACHESF, entidade de previdência privada com quem a parte firmou contrato de previdência. Deste modo, a CHESF não tem, contrariamente ao que o demandante afirma, legitimidade para configurar no polo passivo desta ação.

Esclarece ainda, para melhor posicionar este Juízo, que a FACHESF, fundo de previdência de Direito Privado, é entidade fechada de previdência, sem fins lucrativos, com escopo declarado em estatuto próprio, e tem por objetivo exercer função complementar ao sistema oficial de previdência social aos seus filiados, mediante uma contribuição previamente ajustada para tal fim.

Desta forma, a FACHESF é responsável por suplementar os benefícios já concedidos pelo INSS, não lhe cabendo verificar ou indagar dos mesmos, limitando-se a proceder à complementação, na forma de seu Regulamento de Planos e Benefícios, aos beneficiários indicados pela previdência oficial, que à entidade se associaram.

A ora impugnante CHESF não tem qualquer ingerência sobre a complementação de aposentadoria alcançada pela referida entidade, salvo no que respeita ao alcance da parcela relativa ao empregador, uma vez determinado pela entidade de previdência que o faça se cabível.

Pelo exposto, carece a parte autora de ação contra a ora

reclamada, na medida em que esta jamais assumiu qualquer responsabilidade a título de pagamento de proventos de aposentadoria.

À análise.

A legitimidade das partes deve ser aferida “*in abstracto*”, ou seja, ela só poderá ser proclamada de plano acaso haja elementos suficientes para reconhecer-se, de imediato, que determinado sujeito não participou da relação jurídica de direito material subjacente à lide a que faz alusão o autor.

No caso dos autos, não objetiva o reclamante a percepção de benefício de natureza previdenciária. O que ele pretende obter do empregador, conforme referido, é uma indenização em razão da suposta ilicitude, praticada, em tese, pela empresa, de excluir da base de incidência das contribuições para a FACHESF as verbas deferidas junto à ação anterior, 1558-80-2015-5-06-0004, o que teria levado, a seu ver, à indevida exclusão de referidos títulos do cálculo do benefício saldado e, assim, à ilícita redução da composição da reserva matemática necessária ao pagamento de referido benefício, cuja diferença, então, ele pretende obter da empresa.

Deste modo, a única pessoa que tem interesse em resistir à pretensão autoral é aquela contra quem as alegações são assacadas e em face de quem se pretende obter referida indenização, ou seja, a Reclamada.

Portanto, mostra-se patente sua legitimidade para figurar no polo passivo da Reclamação, impondo-se a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam alçada pela Ré. Rejeito, pois, a preliminar supra.

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL QUANTO À PREVIDÊNCIA PRIVADA

Suscitou a ré preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada em face dos pedidos atinentes à previdência privada/complementar vez que, em 2013, a matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal com o RE 586.453, que firmou o entendimento que os planos de previdência complementar não integram os contratos de trabalho e, assim, se pautam pelo Direito Civil, tratando-se de negócio jurídico privado, por não haver a conexão necessária entre a relação de previdência complementar com a vigência do contrato de emprego.

Acontece que, em recentíssimo julgado de recurso com repercussão geral, datado de 17/09/2021, o Supremo Tribunal Federal definiu que a Justiça do Trabalho é competente para julgar

ação que tenha por objeto diferenças salariais com reflexos nas contribuições previdenciárias, conforme abaixo transcrito:

17/09/21 - O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a Justiça do Trabalho é competente para julgar ação que tenha por objeto diferenças salariais com reflexos nas contribuições previdenciárias. A decisão se deu no julgamento de Recurso Extraordinário (RE 1265564) com repercussão geral reconhecida (Tema 1.166).

O Supremo aplicou ao caso seu entendimento de que, em demandas em que não se discuta a concessão de aposentadoria complementar, mas os reflexos das parcelas salariais pleiteadas em reclamação trabalhista, deve ser mantida a competência da Justiça especializada.

Diferenças

O caso teve origem em reclamação trabalhista ajuizada por um empregado do Banco do Brasil que pretendia o pagamento de horas extras e sua repercussão nos recolhimentos das contribuições adicionais para a Previ (fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil) e no Plano de Benefício Especial Temporário (BET). O recurso ao STF foi interposto pelo BB contra decisão da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido e o condenou a recolher a parcela para fins de previdência complementar.

Competência

O relator do caso no STF, ministro Luiz Fux, lembrou que o Plenário já assentou que compete à Justiça comum julgar as causas ajuizadas contra as entidades de previdência privada relativas à complementação de aposentadoria. No entanto, no caso em questão, a ação não trata da complementação: o empregado pede a condenação do banco ao recolhimento das respectivas contribuições como resultado da incidência sobre as horas extras. Assim, a decisão do TST está em sintonia com a jurisprudência do STF.

(Com informações do STF)

RE 1265564 RG

Órgão julgador:Tribunal Pleno

Relator(a):MINISTRO PRESIDENTE

Julgamento:02/09/2021

Publicação:14/09/2021

Ementa

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHISTA. COMPETÊNCIA.

PEDIDO DE CONDENÇÃO DA EMPRESA EMPREGADORA AO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E AO CONSEQUENTEFLEXO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS NAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 190 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRECEDENTES. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

Diante de todo o exposto, rejeita-se a preliminar suscitada.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Não merece amparo a preliminar de inépcia levantada na defesa, uma vez que diante da simplicidade e informalidade que norteiam o processo do trabalho, não vislumbro a irregularidade alegada na exordial. Ainda registro que os pedidos estão devidamente fundamentados na causa de pedir, não promovendo prejuízos ao pleno exercício do direito de defesa. Preliminar rejeitada.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO

-

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

-

Quanto ao presente caso, diga-se, preliminarmente, que o C. TST já firmou sua jurisprudência no sentido de que, nas ações de indenização por danos morais ou materiais decorrentes de lesões ocorridas posteriormente ao advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as demandas decorrentes de responsabilidade civil do empregador por danos morais ou materiais decorrentes da relação de trabalho, se aplica o prazo prescricional previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República - bienal ou quinquenal -, porquanto indiscutível a natureza trabalhista reconhecida ao evento.

Deste modo, não há o que se falar em aplicação do prazo trienal previsto pelo Código Civil de 2002.

Dito isto, observo que, nos termos do art. 75 da Lei Complementar

109/2001, sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Arguida pelas reclamadas em defesa, pronuncia-se a prescrição quinquenal (art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal de 1988) das pretensões anteriores a 02/12/2015, face o ajuizamento da ação 0000877-13-2020-5-06-0012, extinguindo-se o feito com resolução de mérito (art. 487, inc. II, do CPC/2015), no particular.

DO MÉRITO:

DA REPARAÇÃO DE DANO DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL

O pedido em questão está atrelado ao dever de reparar prejuízos causados a outrem, e têm como fundamento os termos dispostos nos artigos 223-A a 223-G, da CLT, incluídos pela Lei 13.467/2017. O dano de natureza extrapatrimonial, dentre outros, é entendido como o abalo sentimental sofrido, os prejuízos à honra, imagem e intimidade da pessoa, tendo como fundamento legal para ser indenizado o artigo 223-C, da CLT.

Assim, para se configurar o dever de indenizar é necessário estarem presentes alguns requisitos essenciais: ação ou omissão voluntária,nexo causal, dano e a culpa.

DECLARAÇÕES AUTORAIS

Declara o reclamante que foi admitido na CHESF em 12/12/1978 e se desligou da empresa em 24/01/2019. Informa que ingressou com uma reclamação trabalhista em face do réu, cujo processo 0000877-13-2020-5-06-0012, distribuído para a 12ª VT Recife, cujos pedidos ali trazidos transitaram em julgado.

Declara também que durante o seu contrato de trabalho sempre recolheu o custeio para a previdência privada FACHESF, de forma que, nos termos do art. 114, IV e IX, da CF/1988, o autor busca o ressarcimento material, tendo em vista que tais verbas reconhecidas naquela ação devem fazer parte da base de cálculo do saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria que o autor sacou na época de sua rescisão.

Destaca que, após o saldamento do plano benefício definido ocorrido no ano de 2001, o autor passou a recolher custeio para a FACHESF a fim de garantir seus proventos após a aposentadoria. Agora, pretende que a reclamada repare os danos causados através de indenização reparatória diante dos danos materiais

ocorridos em decorrência da sonegação dessas verbas salariais, fato que causou diferenças do saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria sacado pelo autor na sua rescisão.

DEFESA DA RECLAMADA

Alega a CHESF que é uma empresa do ramo de energia elétrica e não de previdência privada, inclusive sequer tem acesso ao plano ao qual o reclamante estava vinculado a fim de, ao menos, saber quais parcelas irá compor a base de cálculo do quantum pleiteado. Declara que tudo isso cabe à FACHESF.

Entende que tal demanda caberia solução na esfera administrativa junto à FACHESF, a qual deveria apresentar os cálculos de acordo com as rubricas deferidas, conforme a possibilidade do plano ao qual o obreiro estava vinculado.

Esclarece que não existe razão ao reclamante em seus argumentos quanto à incidência das verbas reconhecidas na reclamatória trabalhista enquanto fator para revisão da base de cálculo de sua aposentadoria sem que antes tenha pleiteado a revisão da aposentadoria complementar, o que não foi feito.

DECIDO

Em linhas gerais, observa-se que o objeto da causa é a concessão de indenização ao reclamante equivalente à diferença da reserva matemática que, segundo alega o obreiro, deveria ser superior àquela até agora apurada, em razão da ilícita supressão das verbas salariais deferidas na ação 0000877-13-2020-5-06-0012, quando da apuração do valor do benefício saldado, o que lhe é possível pleitear a esta altura, considerado o fato de que, nos termos da inicial, o direito a essa indenização derivaria do equívoco em que se incorreu quando do cálculo da renda mensal do benefício, o que lhe é lícito sempre discutir, como já assentei, e da impossibilidade, afirmada no ano de 2018, em precedente com força vinculante, oriundo do C. STJ, no RESP 1.312.736, que impediria o autor de obter as diferenças do benefício diretamente da entidade fechada de previdência complementar, considerada a ausência de recolhimento das contribuições pela patrocinadora a tempo e modo. Ocorre que o obreiro alega, taxativamente, em sua peça de entrada, que por não ter a reclamada pago as verbas ali citadas, o mesmo foi vítima de danos materiais, pedindo que a ré os repare por meio de indenização compensatória da dita sonegação das verbas salariais, o que lhe teria causado diferença do saldo da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria já sacado quando da sua rescisão.

Todavia, para que fizesse jus à reparação ora pleiteada, caberia ao obreiro buscar preliminarmente a revisão da renda mensal inicial da

aposentadoria complementar e, em caso de insucesso, restar-lhe-ia configurada a impossibilidade de revisão do benefício supra, nascendo daí o seu direito à reparação aqui buscada.

Veja-se. Em caso análogo ao presente, com decisão prolatada recentemente nos autos do processo Proc. TRT6-RO-0000194-40.2019.5.06.0002, datado de 28/08/2020, com lavra da Exma. Desembargadora Relatora VIRGINIA MALTA CANAVARRO, assim se posicionou a Segunda Instância deste Sexto Regional:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA JÁ DETERMINADA. DANOS MATERIAIS INEXISTENTES. Embora sejam verdadeiros os argumentos atinentes à questão da não observância das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, o que, certamente, causou prejuízos financeiros ao obreiro quando do pagamento de tal parcela, não se há de falar em deferimento da indenização por danos materiais, se os prejuízos que o autor possa ter tido (e certamente os teve) são corrigíveis pela respectiva indenização compensatória, já determinada na decisão, ao deferir a integração das horas extras vindicadas na base de cálculo das contribuições para a PREVI. Apelo empresarial a que se dá parcial provimento. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. PROVA PARA CONCESSÃO AO TRABALHADOR. SIMPLES DECLARAÇÃO. A prova dos requisitos do § 3º do artigo 790 da CLT para a concessão de justiça gratuita ao trabalhador pode ser feita por simples declaração do beneficiário, sob as penas da lei, implicando presunção "juris tantum". Recurso ordinário do reclamante a que se dá parcial provimento.

(...)

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

O reclamado pretende seja afastada da condenação a indenização por danos materiais, argumentando que não praticou qualquer ato ilícito. Diz que não pode ser responsabilizado pelo contrato civil firmado entre o demandante e a PREVI.

Antes de mais nada, é preciso destacar que a então relatora foi voto vencido neste ponto, tendo se manifestado na seguinte direção:

"Na exordial, postulou a reclamante o pagamento de indenização por danos materiais em montante equivalente ao que seria devido se os cálculos do complemento de

aposentadoria tivessem tomado por base, também, as horas extras devidas. A pretensão foi deferida nos seguintes termos:

2.3 - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Postula o reclamante o pagamento de indenização por danos materiais em montante equivalente ao que seria devido se os cálculos do complemento de aposentadoria tivessem tomado por base, também, as horas extras devidas.

Define-se o dano material como "o prejuízo financeiro sofrido pela vítima, causando por consequência uma diminuição no seu patrimônio, avaliável monetariamente" (Sebastião Geraldo de Oliveira, in *Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional*, pág. 111).

No caso, há de se provar o efetivo prejuízo causado ao ofendido.

Essa análise deve ser feita sob a ótica da responsabilidade subjetiva do empregador, baseada na culpa, tendo em vista que nosso ordenamento jurídico ainda se pauta, fundamentalmente, na teoria da responsabilidade subjetiva para as ações de reparação civil, de modo que deve restar comprovada a culpa empresarial, seja decorrente de dolo ou de culpa (sentido estrito), bem como o cometimento de ato ilícito propriamente dito.

Necessário, portanto, restam provados todos os requisitos clássicos configuradores da responsabilização civil, quais sejam: o ato lesivo (culpa empresarial), dano e nexa causal entre a conduta lesiva e o prejuízo alegado. Apenas excepcionalmente nossa ordem jurídica adota a teoria da responsabilidade objetiva, com presunção de culpa (artigo 927 do Código Civil e 8º da CLT).

No caso examinado, restou inconcusso que o banco reclamado, ao não realizar o pagamento correto das horas extras devidas ao autor, lhe ocasionou prejuízo de ordem financeira, já que recebeu valor menor a título de complementação de aposentadoria.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Eg. SbDI-1 do TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NOSSA CAIXA S.A. DIFERENÇAS. HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INTEGRAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 DA SbDI-1 DO TST. 1. A jurisprudência pacífica da SbDI-1 do TST considera devida a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria dos ex empregados do Banco Nossa Caixa S.A., vinculados ao Instituto Economus, porquanto determinada a aferição do salário real de

participação com base na totalidade das parcelas remuneratórias computáveis para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes. 2. Para esse fim, irrelevante que as horas extras hajam sido pagas habitualmente durante a execução do contrato de emprego, ou hajam sido acolhidas em juízo, desde que determinado o recolhimento da contribuição para a entidade fechada de previdência privada e, assim, resguardado o equilíbrio atuarial.

3. Incidência, por analogia, da diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 18 da SbDI-1 do TST. Conquanto dirigida especificamente à situação peculiar dos empregados do Banco do Brasil, sujeitos às normas regulamentares da PREVI, a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SbDI-1 igualmente assegura o direito à integração das horas extras na remuneração do empregado, para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que haja incidência da contribuição à entidade fechada de previdência privada, nos termos do respectivo regulamento. 4. Apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST acórdão de Turma que restabelece a condenação solidária dos Reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em face da repercussão de horas extras habituais reconhecidas em juízo, observadas as deduções referentes às quotas-partes do Reclamante e do Banco Reclamado para o custeio do benefício majorado. Acórdão turmário que se mantém. 5. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento."(E-ED -RR- 33200-68.2008.5.15.0068, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 25/6/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/6/2015)

"(...) INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. A Turma consignou que a norma regulamentar aplicável ao caso prevê a inclusão, no cálculo do benefício, de todas as parcelas que compõem a remuneração do empregado. 2. Contrariedade à Súmula 291 e à Orientação Jurisprudencial 18 da SDI-1, ambas desta Corte, não constatada. Arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se nega provimento."(E-ED-ARR- 11100-22.2008.5.15.0068, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 6/2/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/2/2014)

"(...) ECONOMUS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO

CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRARIEDADE À OJ 18 DA SBDI-1 E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. No caso concreto, ficou expressamente consignado no acórdão recorrido que a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de determinação contida no regulamento básico do Economus. Registrou a Turma que as horas extras pagas pelo Banco Nossa Caixa S/A integravam o salário de participação na forma do Regulamento Geral do Instituto de Seguridade Social do Economus, fundamento que por si só afasta a possibilidade de conhecimento dos embargos por contrariedade à OJ 18 da SBDI-1 ou por divergência jurisprudencial. (...) Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-44200-86.2006.5.15.0019, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 3/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013)

"(...) RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMADO BANCO NOSSA CAIXA S.A., SUCEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A., REGIDO PELA LEI11.496/2007. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. 1 - Controvérsia em torno da integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria de empregada do Banco Nossa Caixa S.A., sucedido pelo Banco do Brasil S.A., que contribuiu para o Economus Instituto de Seguridade Social. 2 - Posicionamento desta Seção a respeito da matéria reputando cabível a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, quando estabelecido que o próprio regulamento da entidade previdenciária determina a utilização do salário real de participação com base na totalidade das parcelas remuneratórias computáveis para fins de recolhimento. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-67300-77.2004.5.15.0104, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 19/4/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/4/2012)

No entanto, tratando-se de pedido de indenização, cabe ao juízo condenar o valor conforme prudente arbítrio e sempre objetivando a celeridade na prestação jurisdicional. Assim sendo condeno a RECLAMADA a pagar, mensalmente e enquanto a PREVI não executar o recálculo do benefício do RECLAMANTE e iniciar o pagamento do valor devido, o montante correspondente a 40 horas mensais acrescidas do percentual de 50%, a título de indenização por danos materiais'.

O inconformismo do reclamado não merece acolhimento.

Para fazer jus à indenização por danos materiais, necessário provar todos os requisitos configuradores da responsabilização civil, quais sejam: o ato lesivo, a culpa empresarial, o dano e o nexa causal entre a conduta lesiva e o prejuízo alegado.

A ausência de pagamento das horas extras a tempo e a modo causou, efetivamente, prejuízo à obreira, mormente a se considerar que tais verbas integrariam o salário de participação e, por conseguinte, repercutiriam no cálculo do benefício.

Por certo, o inadimplemento salarial devido à época promoveu uma diferença de valores pela desconsideração da integralidade das horas extras, que têm nítida natureza salarial. Destarte, correta a condenação da reclamada no pagamento de indenização inclusive no que se refere ao montante fixado.

Mantenho a sentença neste ponto, pelos seus próprios fundamentos."

Contudo, os demais membros da E. Terceira Turma (onde me incluo) resolveram não acompanhar tal posição, a mim cabendo a redação do acórdão, o que faço nos seguintes termos:

Tem razão a empresa, por outros argumentos, que não os alegados no apelo.

Embora sejam verdadeiros os argumentos atinentes à questão da não observância das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, o que, certamente, causou prejuízos financeiros ao obreiro quando do pagamento de tal parcela, a verdade é que, para o deferimento da indenização por danos materiais, é preciso que não haja possibilidade de reparação por outros meios, sob pena de dupla punição.

E, no caso vertente, os prejuízos que o autor possa ter tido (e certamente os teve) são corrigíveis pela respectiva indenização compensatória, já determinada na decisão, como de pode ver do item 2.2. da sentença de mérito (ID 0558cfc): "Uma vez deferidas as horas extras vindicadas, conseqüentemente, houve alteração da base de cálculo das contribuições para a PREVI, que deve ser suportada pelo Banco do Brasil e pelo próprio empregado".

Dentro deste contexto, não há danos materiais a ser deferidos, devendo, assim, ser a parcela excluída do condeno. Prejudicados o pedido de redução do valor da indenização e o "pedido subsidiário, em caso de fixação de indenização", de

"paridade existente entre patrocinador e segurado, bem como que o eventual ressarcimento a ser apurado se limite a diferença de cota parte patronal, sob pena de contrariedade do disposto no art. 202, 2º e 3º da CF".

Recurso provido, no ponto.

Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral à indenização reparatória equivalente às diferenças do saldo da reserva matemática entre o valor sacado do benefício de pagamento único e o valor do benefício recalculado com a integração das verbas salariais deferidas na demanda 0000877-13-2020-5-06-0012.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Em que pese a declaração apresentada pelo demandante na peça inicial, não se encontram satisfeitas as exigências da Lei 1060/50 e 7115/83, uma vez que percebe mais de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, § 3º, da CLT) e, não demonstra nos autos que o valor da remuneração mensal percebida não é suficiente para o custeio das custas processuais, sem prejudicar o sustento seu e de sua família. Indefiro, pois.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da sucumbência em todos os pleitos, condeno a parte autora ao pagamento de honorários arbitrados em 5% do valor atribuído à causa (pedido), na forma prevista no art. 791-A da CLT.

Para fixação do percentual acima foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo despendido nas suas atribuições (art. 791-A, § 2º da CLT).

Frise-se, por fim, que o obreiro não obteve o benefício da justiça gratuita.

DO PREQUESTIONAMENTO

Registre-se que a fundamentação supra não viola quaisquer dispositivos legais, inclusive aqueles citados pelas partes, sendo

desnecessária a menção expressa a cada um deles, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº. 118 da SBDI-1 do C. TST e, ainda, para evitar questionamentos futuros, esclareço que os argumentos pertinentes ao deslinde da controvérsia foram devidamente apreciados, trilhando-se uma linha lógica de decisão, que, obviamente, excluiu aqueles em sentido contrário.

Neste mesmo sentido, pronunciou-se a mais alta Corte Trabalhista do país, na Instrução Normativa nº 39, datada de 15.03.2016, ao declarar que: "não ofende o art. 489, § 1º, inciso IV do CPC a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame haja ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante". (artigo 15, inciso III).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSE SAULO MARQUES DE FARIAS move em desfavor da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Condena-se o autor em honorários sucumbenciais, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo como se nele escrito.

Atendem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, § 2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido. Ressalte-se que os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria probatória, ou dos aspectos já decididos, por serem manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1.360,00, calculadas sobre o valor da causa.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Katharina Vila Nova de Carvalho Oliveira e Silva

Juíza do Trabalho Substitua

KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

18ª Vara do Trabalho do Recife
Edital

Processo Nº ATSum-0000767-93.2020.5.06.0018

RECLAMANTE	DAMIAO JOSE SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO OLIVEIRA BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 34777/PE)
RECLAMADO	FABIANE SILVA FRANCO PEREIRA CUNHA
RECLAMADO	MARIA INFANCIA DA SILVA
RECLAMADO	USICAL COMERCIO E SERVICOS DE CALDEIRARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA(OAB: 22367/PE)
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI DA CUNHA
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI CUNHA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE SILVA FRANCO PEREIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) **FABIANE SILVA FRANCO PEREIRA CUNHA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000767-93.2020.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por DAMIAO JOSE SANTOS, CPF: 115.659.664-57 em face de USICAL COMERCIO E SERVICOS DE CALDEIRARIA LTDA - EPP, CNPJ: 01.269.244/0001-37; FABIANE SILVA FRANCO PEREIRA CUNHA, CPF: 888.203.194-20; MARIA INFANCIA DA SILVA, CPF: 172.179.894-34; CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI CUNHA FILHO, CPF: 097.058.324-98; FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI DA CUNHA, CPF: 304.247.474-72, **para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, no que tange ao bloqueio em sua conta realizado por meio do SISBAJUD, junto à(s) instituição(ões) financeira(s): 1. BCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 29.913,44, em 16/04/2024, conforme ID 5577948 (VIDE LINK: <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24041609113058500000076> 041208?instancia=1); 2. ITAÚ UNIBANCO S.A., no valor de R\$ 5.567,18, em 16/04/2024, conforme ID c7e1738 (VIDE LINK: <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24041609155464800000076>**

041399?instancia=1) . Caso queira apresentar embargos à execução, deverá garantir integralmente a execução Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000767-93.2020.5.06.0018RECLAMANTE: DAMIAO JOSE SANTOSADVOGADO(S): ROGERIO OLIVEIRA BEZERRA DO NASCIMENTO, OAB: 34777RECLAMADO: USICAL COMERCIO E SERVICOS DE CALDEIRARIA LTDA - EPP, FABIANE SILVA FRANCO PEREIRA CUNHA, MARIA INFANCIA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI CUNHA FILHO, FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI DA CUNHAADVOGADO(S):RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA, OAB: 22367-----/AFNC
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

Assessor

Processo Nº CumSen-0000627-54.2023.5.06.0018

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
ADVOGADO	ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
EXEQUENTE	MOISES DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
ADVOGADO	ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
EXECUTADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
EXECUTADO	MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
EXECUTADO	AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA TAVARES
EXECUTADO	EDILANIA LANDIM ULISSES

Intimado(s)/Citado(s):

- MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000627-54.2023.5.06.0018 - Cumprimento de sentença, proposta por MOISES DA COSTA FERNANDES, CPF: 670.733.874-91; SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ: 04.072.540/0001-31 em face de MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, CNPJ: 12.191.800/0001-16; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25; EDILANIA LANDIM ULISSES, CPF: 779.876.834-34; AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA TAVARES, CPF: 027.277.184-89, PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de **R\$ 25.894,60**, valor atualizado até 31/03/2024 e discriminado nos autos, SOB PENA DE PENHORA. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de RECIFE/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente,

acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000627-
54.2023.5.06.0018EXEQUENTE: MOISES DA COSTA
FERNANDES, SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E
CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV.,
COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE
PERNAMBUCO
ADVOGADO(S): Flávio José da Silva, OAB: 10486
ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR, OAB:
53760
EXECUTADO: MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA
E CONSERVACAO EIRELI, ESTADO DE PERNAMBUCO,
EDILANIA LANDIM ULISSES, AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA
TAVARES
ADVOGADO(S):-----

-----/AFNC

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001639-29.2017.5.06.0143

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA ALEXANDRE LEITE
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR

RECLAMADO PAULO JABUR MALUF
 RECLAMADO Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
 ADVOGADO ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO JABUR MALUF JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) **ALVARO JABUR MALUF JUNIOR**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001639-29.2017.5.06.0143 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA DE FATIMA ALEXANDRE LEITE, CPF: 082.012.708-60 em face de Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., CNPJ: 09.044.235/0001-50; ALVARO JABUR MALUF JUNIOR, CPF: 130.167.548-27; PAULO JABUR MALUF, CPF: 083.832.698-62, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 64d80d2 , CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO**

L I N K :
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24042415380431700000076328800?instancia=1> . **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s)

destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE -PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001639-

29.2017.5.06.0143RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA
 ALEXANDRE LEITEADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252
 ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455RECLAMADO: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., ALVARO JABUR MALUF JUNIOR, PAULO JABUR MALUFADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, OAB: 146360
 ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS, OAB: 261457-----
 -----/AFNC
 RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001639-29.2017.5.06.0143

RECLAMANTE MARIA DE FATIMA ALEXANDRE LEITE
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECLAMADO ALVARO JABUR MALUF JUNIOR
 RECLAMADO PAULO JABUR MALUF
 RECLAMADO Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
 ADVOGADO ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JABUR MALUF

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) **PAULO JABUR MALUF**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001639-29.2017.5.06.0143 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA DE FATIMA ALEXANDRE LEITE, CPF: 082.012.708-60 em face de Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., CNPJ: 09.044.235/0001-50; ALVARO JABUR MALUF JUNIOR, CPF: 130.167.548-27; PAULO JABUR MALUF, CPF: 083.832.698-62, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A)**

NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 64d80d2 , CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK : <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24042415380431700000076328800?instancia=1> . Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE -PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001639-29.2017.5.06.0143RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA ALEXANDRE LEITEADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252 ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455RECLAMADO: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., ALVARO JABUR MALUF JUNIOR, PAULO JABUR MALUFADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO, OAB: 146360 ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS, OAB: 261457-----/AFNC RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
RECLAMADO	RENATO PAIM MARQUES
RECLAMADO	VIVIANE SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
RECLAMADO	NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)

RECLAMADO

PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, **DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Instrução por videoconferência: 09/08/2024 10:30**

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) **INTIMADO(S) NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85;

PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26/04/2024. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
RECLAMADO	RENATO PAIM MARQUES
RECLAMADO	VIVIANE SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
RECLAMADO	NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
RECLAMADO	PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) **ALLIANCE PROMOTORA DE**

NEGOCIOS LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) **INTIMADO(S) NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE, em 26/04/2024. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
 RECLAMADO MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
 RECLAMADO RENATO PAIM MARQUES
 RECLAMADO VIVIANE SILVA PEREIRA
 RECLAMADO ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
 RECLAMADO ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
 RECLAMADO NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
 RECLAMADO CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
 ADVOGADO ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
 RECLAMADO PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) **FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO

COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO). Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
 ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
 RECLAMADO FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
 RECLAMADO MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
 RECLAMADO RENATO PAIM MARQUES
 RECLAMADO VIVIANE SILVA PEREIRA
 RECLAMADO ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
 RECLAMADO ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
 RECLAMADO NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
 RECLAMADO CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
 ADVOGADO ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
 RECLAMADO PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) **MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO

EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
RECLAMADO	RENATO PAIM MARQUES
RECLAMADO	VIVIANE SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
RECLAMADO	NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
RECLAMADO	PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do

Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) **VIVIANE SILVA PEREIRA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
RECLAMADO	RENATO PAIM MARQUES
RECLAMADO	VIVIANE SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
RECLAMADO	NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
RECLAMADO	PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) **ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO

RECLAMADO MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
RECLAMADO RENATO PAIM MARQUES
RECLAMADO VIVIANE SILVA PEREIRA
RECLAMADO ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
RECLAMADO NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
ADVOGADO ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
RECLAMADO PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo

aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
RECLAMADO	RENATO PAIM MARQUES
RECLAMADO	VIVIANE SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
RECLAMADO	NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
RECLAMADO	PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PAIM MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) **RENATO PAIM MARQUES**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000887-68.2022.5.06.0018 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA, CPF: 124.654.169-60 em face de NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 35.687.984/0001-05; ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 33.147.118/0001-04; FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO, CPF: 119.760.787-09; MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO, CPF: 040.419.903-86; VIVIANE SILVA PEREIRA, CPF: 041.931.263-31; ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA, CNPJ: 44.611.452/0001-85; PATRICK LUCIANO OLIVEIRA, CPF: 023.225.226-27; RENATO PAIM MARQUES, CPF: 028.667.705-95; CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO, CPF: 233.377.534-34, **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO**

NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO. Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Notificação

Processo Nº TutCautAnt-0000365-70.2024.5.06.0018

REQUERENTE	S.D.F.D.E.D.P.
ADVOGADO	JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 30352/PE)
ADVOGADO	JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO(OAB: 13651/PE)
REQUERIDO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.F.D.E.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5c30d19.

Processo Nº ATSum-0000063-75.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	LUCIENE SOARES BATISTA
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMERO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	MAYK SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	NATALIA TORRES BARKOKEBAS CAVALCANTI(OAB: 33026/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE SOARES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 621f695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se o seguinte:

1. Rejeitar as preliminares suscitada na defesa;
2. Extinguir o processo, sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido relação à cobrança e execução de contribuições previdenciárias devidas ao longo do período de labor, em face da ausência do pressuposto processual de competência do juízo, a teor do art. 485, IV, do Novo CPC;
3. Julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação remanescente da reclamação trabalhista proposta por LUCIENE SOARES BATISTA em face da MAYK SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA e da TELEFONICA BRASIL S.A., para condenar a primeira reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado da presente decisão líquida, o seguinte:
 - comissões e suas repercussões, conforme tópico referente;
 - abono único;
 - multa convencional.

Tudo em fiel observância da FUNDAMENTAÇÃO supra e da planilha de cálculos em anexo que passam a constar do presente dispositivo como se nele estivessem transcritas.

QUANTUM DEBEATUR no montante constante da planilha em anexo integrante da presente decisão.

Considerando que se trata de demanda submetida ao rito sumaríssimo, deverá ser observado como limite cada um dos valores indicados na petição inicial para os títulos ora deferidos, sendo este o entendimento do juízo quanto à questão.

As reclamadas deverão arcar (nos limites da responsabilidade já definida) com 15% do valor da condenação (pedidos procedentes e parcialmente procedentes) em favor do advogado da autora, por força do que dispõe o artigo 791-A da CLT.

Diante das disposições contidas no artigo 22, parágrafo 4º da Lei 8.906/94, que estipula que o advogado tem direito aos honorários contratuais, bem como aos honorários da sucumbência, defere-se, também, o pleito do advogado do autor de retenção dos honorários contratuais pactuados com o reclamante no documento de ID a5bfcad, no percentual de 30% sobre o crédito da parte autora, observando-se, no entanto, a limitação inserida no artigo 50 do Código de Ética da OAB (valores somados não poderão ultrapassar o proveito econômico obtido pelo autor da ação).

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes estabelecidos no item correlato dos fundamentos e nos valores constantes da planilha de cálculos em anexo.

Custas processuais pelas reclamadas, no montante constante da planilha de cálculos em anexo.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000063-75.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	LUCIENE SOARES BATISTA
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	MAYK SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	NATALIA TORRES BARKOKEBAS CAVALCANTI(OAB: 33026/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYK SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 621f695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se o seguinte:

1. Rejeitar as preliminares suscitada na defesa;
2. Extinguir o processo, sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido relação à cobrança e execução de contribuições previdenciárias devidas ao longo do período de labor, em face da ausência do pressuposto processual de competência do juízo, a teor do art. 485, IV, do Novo CPC;
3. Julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação remanescente da reclamação trabalhista proposta por LUCIENE SOARES BATISTA em face da MAYK SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA e da TELEFONICA BRASIL S.A., para condenar a primeira reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado da presente decisão líquida, o seguinte:

- comissões e suas repercussões, conforme tópico referente;
- abono único;
- multa convencional.

Tudo em fiel observância da FUNDAMENTAÇÃO supra e da planilha de cálculos em anexo que passam a constar do presente dispositivo como se nele estivessem transcritas.

QUANTUM DEBEATUR no montante constante da planilha em anexo integrante da presente decisão.

Considerando que se trata de demanda submetida ao rito sumaríssimo, deverá ser observado como limite cada um dos valores indicados na petição inicial para os títulos ora deferidos, sendo este o entendimento do juízo quanto à questão.

As reclamadas deverão arcar (nos limites da responsabilidade já definida) com 15% do valor da condenação (pedidos procedentes e parcialmente procedentes) em favor do advogado da autora, por força do que dispõe o artigo 791-A da CLT.

Diante das disposições contidas no artigo 22, parágrafo 4º da Lei 8.906/94, que estipula que o advogado tem direito aos honorários contratuais, bem como aos honorários da sucumbência, defere-se, também, o pleito do advogado do autor de retenção dos honorários contratuais pactuados com o reclamante no documento de ID a5bfcad, no percentual de 30% sobre o crédito da parte autora, observando-se, no entanto, a limitação inserida no artigo 50 do Código de Ética da OAB (valores somados não poderão ultrapassar o proveito econômico obtido pelo autor da ação).

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes estabelecidos no item correlato dos fundamentos e nos valores constantes da planilha de cálculos em anexo.

Custas processuais pelas reclamadas, no montante constante da planilha de cálculos em anexo.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000095-98.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS
ADVOGADO	FILIFE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)
PERITO	BRENO VANDERLEY DE PAULA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17f9f92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-seo seguinte:

1. Declarar prescrito o direito de agir do reclamante no tocante aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 08/02/2023, extinguindo-se com julgamento do mérito a parte da postulação atingida pelo instituto prescricional, à luz do artigo 487, II do Novo CPC;
2. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação remanescente da reclamação trabalhista proposta por **ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS**em face de **FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI**para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão líquida, o seguinte:

- adicional de insalubridade e repercussões deferidas no item correlato dos fundamentos.

Tudo em fiel observância da FUNDAMENTAÇÃO supra e da planilha de cálculos em anexo que passam a constar do presente dispositivo como se nele estivessem transcritas.

QUANTUM DEBEATUR no montante constante da planilha em anexo integrante da presente decisão.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes estabelecidos no item correlato dos fundamentos.

Considerando que foi reconhecido o direito do reclamante de receber adicional de insalubridade,bem como o teor dos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, é obrigatória, para a concessão da aposentadoria especial, a comprovação da exposição do empregado a ambiente insalubre por meio de apresentação do perfil profissiográfico do trabalhador (PPP), a ser fornecido pela empresa, deve a reclamada entregar o PPP com base nesta decisão que

reconheceu a insalubridade.

Assim, deve a reclamada, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado deste processo, fornecer ao reclamante PPP (perfil profissiográfico do trabalhador), sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 em favor do reclamante, pelo descumprimento de obrigação de fazer, limitada a 30 dias.

Honorários periciais a serem pagos pela ré, sucumbente no pedido de adicional de insalubridade, no montante de R\$ 2.000,00, atualizados na época do efetivo pagamento.

Custas processuais pela reclamada, no montante constante da planilha de cálculos em anexo.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Rosa Melo Machado Rodrigues Faria

Juíza do Trabalho

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000095-98.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)
PERITO	BRENO VANDERLEY DE PAULA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17f9f92 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-seo seguinte:

1. Declarar prescrito o direito de agir do reclamante no tocante aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 08/02/2023, extinguindo-se com julgamento do mérito a parte da postulação atingida pelo instituto prescricional, à luz do artigo 487, II do Novo CPC;

2. Julgar **PROCEDENTE EM PARTE**a postulação remanescente da reclamação trabalhista proposta por **ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS**em face de **FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI**para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão líquida, o seguinte:

- adicional de insalubridade e repercussões deferidas no item correlato dos fundamentos.

Tudo em fiel observância da FUNDAMENTAÇÃO supra e da planilha de cálculos em anexo que passam a constar do presente dispositivo como se nele estivessem transcritas.

QUANTUM DEBEATUR no montante constante da planilha em anexo integrante da presente decisão.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes estabelecidos no item correlato dos fundamentos.

Considerando que foi reconhecido o direito do reclamante de receber adicional de insalubridade,bem como o teor dos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, é obrigatória, para a concessão da aposentadoria especial, a comprovação da exposição do empregado a ambiente insalubre por meio de apresentação do perfil profissiográfico do trabalhador (PPP), a ser fornecido pela empresa, deve a reclamada entregar o PPP com base nesta decisão que reconheceu a insalubridade.

Assim, deve a reclamada, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado deste processo, fornecer ao reclamante PPP (perfil profissiográfico do trabalhador), sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 em favor do reclamante, pelo descumprimento de obrigação de fazer, limitada a 30 dias.

Honorários periciais a serem pagos pela ré, sucumbente no pedido de adicional de insalubridade, no montante de R\$ 2.000,00, atualizados na época do efetivo pagamento.

Custas processuais pela reclamada, no montante constante da

planilha de cálculos em anexo.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Rosa Melo Machado Rodrigues Faria

Juíza do Trabalho

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001101-25.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	JOSE DE ARIMATEA DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	GESSICA HEVELLY LOPES DE SOUZA(OAB: 55182/PE)
RECLAMADO	WOHLER CONCEPT INSTALACAO DE PORTAS LTDA
RECLAMADO	MARCELA SALAZAR RAMOS DE SA LEITAO
RECLAMADO	AGRA SALAZAR ARQUITETURA LTDA
RECLAMADO	PAULO JACQUES VIEIRA RAMOS
RECLAMADO	GISELLY AGRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ARIMATEA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80226b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000388-84.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	VITOR AUGUSTO LUCENA MONTEIRO
ADVOGADO	JOANNA MONICA LIMA(OAB: 28840/PE)
RECLAMADO	MOUSTACHE BEAMS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	AMANDA CATANANTE(OAB: 421540/SP)
RECLAMADO	LUANDRE TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR AUGUSTO LUCENA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5b1e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000388-84.2022.5.06.0018

RECLAMANTE VITOR AUGUSTO LUCENA MONTEIRO

ADVOGADO JOANNA MONICA LIMA(OAB: 28840/PE)

RECLAMADO MOUSTACHE BEAMS LTDA

ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)

ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

ADVOGADO AMANDA CATANANTE(OAB: 421540/SP)

RECLAMADO LUANDRE TEMPORARIOS LTDA

ADVOGADO RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANDRE TEMPORARIOS LTDA
- MOUSTACHE BEAMS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5b1e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000042-02.2023.5.06.0018

RECLAMANTE MAGNUM RUMENICK COSTA LIMA

ADVOGADO NELSON SOARES SANTANA(OAB: 35567/PE)

RECLAMADO FAUSTINO JOSE DIOGO - EPP

RECLAMADO CHURRASCARIA ZONA LESTE LTDA

ADVOGADO LUCIANO SOUZA DE SANTANA(OAB: 26876/PE)

RECLAMADO FAUSTINO JOSE DIOGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNUM RUMENICK COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0705b proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000615-40.2023.5.06.0018

RECLAMANTE EDVALDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)

RECLAMADO DAMPECAS LTDA

ADVOGADO GLAUBER CABRAL DE VASCONCELOS NETO(OAB: 31494/PE)

ADVOGADO FELIPE ORDONHO ARAUJO(OAB: 38049/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de8cd79 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000170-85.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	SANDRA DE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f71e470 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000042-02.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MAGNUM RUMENICK COSTA LIMA
ADVOGADO	NELSON SOARES SANTANA(OAB: 35567/PE)
RECLAMADO	FAUSTINO JOSE DIOGO - EPP
RECLAMADO	CHURRASCARIA ZONA LESTE LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SOUZA DE SANTANA(OAB: 26876/PE)
RECLAMADO	FAUSTINO JOSE DIOGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA ZONA LESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0705b proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;

2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;

3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000615-40.2023.5.06.0018

RECLAMANTE EDVALDO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
 RECLAMADO DAMPECAS LTDA
 ADVOGADO GLAUBER CABRAL DE VASCONCELOS NETO(OAB: 31494/PE)
 ADVOGADO FELIPE ORDONHO ARAUJO(OAB: 38049/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de8cd79 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;

2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;

3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000189-62.2022.5.06.0018

RECLAMANTE PRISCILA CLAUDIA SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 RECLAMANTE ALDO APOLONIO DE HOLANDA JUNIOR
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 PERITO TALLITA SHEILA GOMES DE LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO APOLONIO DE HOLANDA JUNIOR
 - PRISCILA CLAUDIA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bb9a18 proferida nos autos.

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

(Decisão Interlocutória)

ATSum 00001189-62.2022.5.06.0018

Vistos etc.

A Reclamada - **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

- **CBTU**, nos termos do art. 879, §2º da CLT, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos de ID.18d32bb e ID.e6b5a5f, contrariando os cálculos elaborados pela Perita Contábil, anexados sob ID.94c6efb (Reclamante Priscila) e ID.2447dc3 (Reclamante Aldo), sob os seguintes argumentos: 1) *Da contribuição previdenciária - cota patronal 20% - desoneração.*

Os Reclamantes - **PRISCILA CLAUDIA SANTANA DA SILVA e ALDO APOLONIO DE HOLANDA JUNIOR**, não apresentaram impugnação aos cálculos, concordando com os mesmos tacitamente.

Esclarecimentos periciais anexados sob ID.8f53d1e e ID.5b17871.

Vejamos.

Analisando-se detidamente os autos, verifico que a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Reclamada **IMPROCEDE**, na forma dos esclarecimentos apresentados sob ID.8f53d1e e ID.5b17871, os

quais adoto como razão de decidir.

No que tange aos honorários periciais, observa-se que foi arbitrado no Despacho de ID.1b84031, o valor de R\$2.500,00, valor referente ao cálculo da Reclamante Priscila, tendo sido observado pendente o laudo do reclamante Aldo, o que foi apresentado no ID.2447dc3, para o qual arbitro honorários periciais no valor de R\$2.500,00, totalizando honorários periciais no importe de R\$5.000,00.

Ante o exposto, **CONHEÇO** e julgo **IMPROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, em face dos Reclamantes - **PRISCILA CLAUDIA SANTANA DA SILVA** e **ALDO APOLONIO DE HOLANDA JUNIOR**, mantendo-se as apurações de ID.94c6efb e ID.2447dc3, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum* como se aqui estivesse transcrita e, ainda, determino:

- 1- Intimem-se as partes para ciência desta Decisão;
- 2-Ao Setor de Cálculos para atualização das planilhas de ID.94c6efb e ID.2447dc3, para uma mesma data, observando-se os honorários periciais arbitrados no ID.1b84031 e os honorários complementares ora arbitrados, também de R\$2.500,00, totalizando o valor de R\$5.000,00;
- 3- Após a atualização, v. conclusos para homologação.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000170-85.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	SANDRA DE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DE ARAUJO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f71e470 preferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001062-28.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	PAULO ANDRE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANDRE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3276ac1 preferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com

ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;

3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000256-27.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO FILHO
ADVOGADO	FILIFE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
ADVOGADO	SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROZ ALVES DE GOES(OAB: 52801/PE)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA PINTO LTDA
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
ADVOGADO	ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO(OAB: 16371/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb2c361 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
 - 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
 - 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.
- Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000508-64.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	CRISTIANE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	RENATA DE CARVALHO BORBOREMA HENRIQUE
ADVOGADO	IGOR ESPINOLA DE CARVALHO(OAB: 13699/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FERREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a284af4 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Convolo o(s) crédito(s) bloqueado(s) ID(s)-4f45e3e, em penhora;

2- Notifique-se o(a) Executado(a), através do(s) seu(s) advogado(s), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queria apresentar embargos à execução, deverá garantir integralmente a execução;

3- Decorrido o prazo supra, sem oposição de embargos, ao setor de cálculo, para rateio, após, pague-se a quem de direito com as cautelas de praxe e recolhimentos devidos, devendo o autor ser notificado, através do seu advogado, para informar os dados bancários, para transferência do crédito;

4- após, aguarde-se o cumprimento da diligência de ID-67a2434.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000189-62.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	PRISCILA CLAUDIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)

RECLAMANTE	ALDO APOLONIO DE HOLANDA JUNIOR
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	TALLITA SHEILA GOMES DE LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bb9a18 proferida nos autos.

DECISÃO**IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**

(Decisão Interlocutória)

ATSum 00001189-62.2022.5.06.0018

Vistos etc.

A Reclamada - **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, nos termos do art. 879, §2º da CLT, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos de ID.18d32bb e ID.e6b5a5f, contrariando os cálculos elaborados pela Perita Contábil, anexados sob ID.94c6efb (Reclamante Priscila) e ID.2447dc3 (Reclamante Aldo), sob os seguintes argumentos: 1) *Da contribuição previdenciária - cota patronal 20% - desoneração.*

Os Reclamantes - **PRISCILA CLAUDIA SANTANA DA SILVA e ALDO APOLONIO DE HOLANDA JUNIOR**, não apresentaram impugnação aos cálculos, concordando com os mesmos tacitamente.

Esclarecimentos periciais anexados sob ID.8f53d1e e ID.5b17871.

Vejam os.

Analisando-se detidamente os autos, verifico que a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Reclamada **IMPROCEDE**, na forma dos esclarecimentos apresentados sob ID.8f53d1e e ID.5b17871, os quais adoto como razão de decidir.

No que tange aos honorários periciais, observa-se que foi arbitrado no Despacho de ID.1b84031, o valor de R\$2.500,00, valor referente ao cálculo da Reclamante Priscila, tendo sido observado pendente o laudo do reclamante Aldo, o que foi apresentado no ID.2447dc3,

para o qual arbitro honorários periciais no valor de R\$2.500,00, totalizando honorários periciais no importe de R\$5.000,00.

Ante o exposto, **CONHEÇO** e julgo **IMPROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS** apresentada pela Reclamada **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, em face dos Reclamantes - **PRISCILA CLAUDIA SANTANA DA SILVA e ALDO APOLONIO DE HOLANDA JUNIOR**, mantendo-se as apurações de ID.94c6efb e ID.2447dc3, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente *decisum* como se aqui estivesse transcrita e, ainda, determino:

1- Intimem-se as partes para ciência desta Decisão;

2-Ao Setor de Cálculos para atualização das planilhas de ID.94c6efb e ID.2447dc3, para uma mesma data, observando-se os honorários periciais arbitrados no ID.1b84031 e os honorários complementares ora arbitrados, também de R\$2.500,00, totalizando o valor de R\$5.000,00;

3- Após a atualização, v. conclusos para homologação.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000508-64.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	CRISTIANE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	RENATA DE CARVALHO BORBOREMA HENRIQUE
ADVOGADO	IGOR ESPINOLA DE CARVALHO(OAB: 13699/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE CARVALHO BORBOREMA HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a284af4 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Convolo o(s) crédito(s) bloqueado(s) ID(s)-4f45e3e, em penhora;

2- Notifique-se o(a) Executado(a), através do(s) seu(s) advogado(s), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queria apresentar embargos à execução, deverá garantir integralmente a execução;

3- Decorrido o prazo supra, sem oposição de embargos, ao setor de cálculo, para rateio, após, pague-se a quem de direito com as cautelas de praxe e recolhimentos devidos, devendo o autor ser notificado, através do seu advogado, para informar os dados bancários, para transferência do crédito;

4- após, aguarde-se o cumprimento da diligência de ID-67a2434.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000256-27.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO FILHO
ADVOGADO	FILIFE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
ADVOGADO	SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROZ ALVES DE GOES(OAB: 52801/PE)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA PINTO LTDA
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
ADVOGADO	ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO(OAB: 16371/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA BARBOSA PINTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb2c361 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;

2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;

3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000576-77.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JHONNY CLEITON DE LIMA
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	RR INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
RECLAMADO	SR FABRICACAO E COMERCIO DE SORVETES E CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
RECLAMADO	RENAN MILET MORAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
RECLAMADO	RECIFE COMERCIO DE CONGELADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
RECLAMADO	RB DISTRIBUICOES DE ALIMENTOS E CONGELADOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
ADVOGADO	LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO(OAB: 19982/PE)
TESTEMUNHA	Mário do Carmo Castanha da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY CLEITON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c10dc1a proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6

designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000576-77.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JHONNY CLEITON DE LIMA
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	RR INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
RECLAMADO	SR FABRICACAO E COMERCIO DE SORVETES E CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
RECLAMADO	RENAN MILET MORAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
RECLAMADO	RECIFE COMERCIO DE CONGELADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
RECLAMADO	RB DISTRIBUICOES DE ALIMENTOS E CONGELADOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(OAB: 15618/PE)
ADVOGADO	LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO(OAB: 19982/PE)
TESTEMUNHA	Mário do Carmo Castanha da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- RB DISTRIBUICOES DE ALIMENTOS E CONGELADOS EIRELI
- RECIFE COMERCIO DE CONGELADOS LTDA
- RENAN MILET MORAIS LTDA
- RR INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - ME
- SR FABRICACAO E COMERCIO DE SORVETES E CHOCOLATES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c10dc1a proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-33.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	RIZONEIDE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA DE ARAUJO NETO(OAB: 39242/PE)
RECLAMADO	ZIAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS BARBALHO DE LIMA(OAB: 30905/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIZONEIDE VENANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ef07c proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da

pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-33.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	RIZONEIDE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA DE ARAUJO NETO(OAB: 39242/PE)
RECLAMADO	ZIAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS BARBALHO DE LIMA(OAB: 30905/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZIAR SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ef07c proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000817-17.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA DE SANTANA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
RECLAMADO	LUCIA DE FATIMA CARVALHO CASCAO
ADVOGADO	Alberto Carvalho Cascão(OAB: 25653/PE)
ADVOGADO	ALANY BEATRIZ LOPES DOS SANTOS(OAB: 58711/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d753ed4 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000817-17.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA DE SANTANA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
RECLAMADO	LUCIA DE FATIMA CARVALHO CASCAO
ADVOGADO	Alberto Carvalho Cascão(OAB: 25653/PE)
ADVOGADO	ALANY BEATRIZ LOPES DOS SANTOS(OAB: 58711/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DE FATIMA CARVALHO CASCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d753ed4 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000952-29.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	CARMEM LUCIA MURILO DE SANTANA
ADVOGADO	GIANCARLO PACHECO DA SILVA(OAB: 19154/PE)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MELO DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM LUCIA MURILO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d6167a proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000097-55.2020.5.06.0018

RECLAMANTE	EDNA DOMICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO LIMA RODRIGUES(OAB: 32205/PE)
ADVOGADO	LUIZA MAIA DA SILVA COSTA(OAB: 1465/PE)
RECLAMADO	VERONICA BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA DE MELO ARANTES(OAB: 22591/PE)
TESTEMUNHA	SONIA MARIA JACINTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DOMICIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8816fa0 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;

2. Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;

3. Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000826-76.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	JPK ENERGY ENGENHARIA SUSTENTAVEL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO(OAB: 29888/PE)
RECLAMADO	PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	GUILHERME NUNES COUTINHO DE ALMEIDA(OAB: 28283/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686f6a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

1. Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
2. Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
3. Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000249-64.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	CICERO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIELLA REIS OLIVEIRA(OAB: 33181/PE)
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FRANCISCO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd761bf proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

1. Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
2. Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
3. Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000952-29.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	CARMEM LUCIA MURILO DE SANTANA
ADVOGADO	GIANCARLO PACHECO DA SILVA(OAB: 19154/PE)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MELO DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MELO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d6167a proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000540-98.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	ELTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6be8b23 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada em 25/04/2024.

O apelo é tempestivo, considerando que a reclamada tomou ciência da sentença de embargos de declaração em 16/04/2024, estando dentro do prazo recursal, conforme se verifica na consulta à movimentação processual.

Preparo satisfeito (#id:4e3ce90) e custas comprovadas (#id:b129dd0).

A representação é regular (#id:a591266).

Admito-o, portanto.

À contrariedade.

Após, ao E. TRT.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000097-55.2020.5.06.0018

RECLAMANTE	EDNA DOMICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO LIMA RODRIGUES(OAB: 32205/PE)
ADVOGADO	LUIZA MAIA DA SILVA COSTA(OAB: 1465/PE)
RECLAMADO	VERONICA BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA DE MELO ARANTES(OAB: 22591/PE)
TESTEMUNHA	SONIA MARIA JACINTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA BARROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8816fa0 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com

ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;

3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000826-76.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	JPK ENERGY ENGENHARIA SUSTENTAVEL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO(OAB: 29888/PE)
RECLAMADO	PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	GUILHERME NUNES COUTINHO DE ALMEIDA(OAB: 28283/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JPK ENERGY ENGENHARIA SUSTENTAVEL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
- PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686f6a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000118-26.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	ANE CAROLINE DO NASCIMENTO GALDINO
ADVOGADO	CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA(OAB: 47896/PE)
ADVOGADO	SAVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA(OAB: 24164/PE)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE CAROLINE DO NASCIMENTO GALDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a0887 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000118-26.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	ANE CAROLINE DO NASCIMENTO GALDINO
ADVOGADO	CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA(OAB: 47896/PE)
ADVOGADO	SAVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA(OAB: 24164/PE)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO FERNANDO RAMOS
ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a0887 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000123-48.2023.5.06.0018

RECLAMANTE WIVENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO BARBARA DE AGUIAR
MEDEIROS(OAB: 27858/CE)
RECLAMADO ROSARINHO PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB:
32199/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WIVENS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4930c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000123-48.2023.5.06.0018

RECLAMANTE WIVENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO BARBARA DE AGUIAR
MEDEIROS(OAB: 27858/CE)
RECLAMADO ROSARINHO PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB:
32199/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSARINHO PANIFICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4930c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da

pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000251-34.2024.5.06.0018

RECLAMANTE ILZA INACIO DA SILVA
 ADVOGADO JOELMA INES DO NASCIMENTO
 STACISHIN(OAB: 30143/PE)
 RECLAMADO MARIA LAURA DA CRUZ DE
 ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZA INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6986095 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000544-05.2022.5.06.0008

RECLAMANTE FLAVIA DE AZEVEDO BATISTA
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
 BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
 DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DE AZEVEDO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FLAVIA DE AZEVEDO BATISTA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ID - e43447f. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000544-

05.2022.5.06.0008RECLAMANTE: FLAVIA DE AZEVEDO BATISTAADVOGADO(S): PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, OAB: 34740RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.ADVOGADO(S):ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, OAB: 26107-----

-----/AMFAA

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000544-05.2022.5.06.0008

RECLAMANTE FLAVIA DE AZEVEDO BATISTA
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
 BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ID - e43447f. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000544-

05.2022.5.06.0008RECLAMANTE: FLAVIA DE AZEVEDO

BATISTAADVOGADO(S): PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO,

OAB: 34740RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A.ADVOGADO(S):ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA

SILVA, OAB: 26107-----

-----/AMFAA

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000065-79.2022.5.06.0018

RECLAMANTE LUIZ MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO EDNALDO MELO NETO(OAB:
37154/PE)
RECLAMADO FB NETO MERCADINHO EIRELI
ADVOGADO RENATA FERREIRA SANTOS
CISNEIROS(OAB: 48942/PE)
ADVOGADO RAQUEL FERREIRA SANTOS
CISNEIROS(OAB: 43217/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FB NETO MERCADINHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FB NETO MERCADINHO EIRELI

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA INFORMAR CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO SALDO SOBEJANTE. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000065-

79.2022.5.06.0018RECLAMANTE: LUIZ MARCELINO DA

SILVAADVOGADO(S): EDNALDO MELO NETO, OAB:

37154RECLAMADO: FB NETO MERCADINHO

EIRELIADVOGADO(S):RAQUEL FERREIRA SANTOS

CISNEIROS, OAB: 43217

RENATA FERREIRA SANTOS CISNEIROS, OAB: 48942-----

-----/AMFAA

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000292-06.2021.5.06.0018

RECLAMANTE LUCIMAR FERREIRA WANDERLEY
ADVOGADO JOAO BATISTA MISSIAS
ALVES(OAB: 50020/PE)
RECLAMADO SILVA COMERCIO DE ROUPAS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR FERREIRA WANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
LUCIMAR FERREIRA WANDERLEY

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID 5841c6a :
“(…) 6. Para o caso de realização de todas as diligências restarem infrutíferas, intime-se o exequente para ciência dos dados obtidos no item 5 para que indique meios novos e viáveis à continuidade da execução, sob pena de aplicação da penalidade indicada no art. 11-A da CLT. Prazo de 15 dias.”
(VIDE DOCUMENTOS RETRO)

Prazo: 15 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000292-

06.2021.5.06.0018RECLAMANTE: LUCIMAR FERREIRA

WANDERLEYADVOGADO(S): JOAO BATISTA MISSIAS ALVES,

OAB: 50020RECLAMADO: SILVA COMERCIO DE ROUPAS

LTDAADVOGADO(S):-----

-----/AFNC

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000177-48.2022.5.06.0018

RECLAMANTE FLAVIA ROBERTA FERREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO LEONARDO BORBA DE FIGUEIREDO(OAB: 45615/PE)

RECLAMADO G3R ENGENHARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA ROBERTA FERREIRA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
FLAVIA ROBERTA FERREIRA DA SILVA SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID 9fc8a07 :
“(…) 6. Para o caso de realização de todas as diligências restarem infrutíferas, intime-se o exequente para ciência dos dados obtidos no item 5 para que indique meios novos e viáveis à continuidade da execução, sob pena de aplicação da penalidade indicada no art. 11-A da CLT. Prazo de 15 dias.”
(VIDE DOCUMENTOS RETRO)

Prazo: 15 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000177-

48.2022.5.06.0018RECLAMANTE: FLAVIA ROBERTA FERREIRA

DA SILVA SANTOSADVOGADO(S): LEONARDO BORBA DE

FIGUEIREDO, OAB: 45615RECLAMADO: G3R ENGENHARIA E

SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDAADVOGADO(S):-----

-----/AFNC

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000637-77.2023.5.06.0122

RECLAMANTE BRUNO CAIO VASCURADO NASCIMENTO

ADVOGADO ALINE MARIA RIBEIRO
MESQUITA(OAB: 104254/MG)

ADVOGADO SOLIMAR MACHADO CORREA(OAB:
14428/PA)

RECLAMADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CAIO VASCURADO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BRUNO CAIO VASCURADO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 09h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82853129506>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000637-77.2023.5.06.0122

RECLAMANTE BRUNO CAIO VASCURADO
NASCIMENTO

ADVOGADO ALINE MARIA RIBEIRO
MESQUITA(OAB: 104254/MG)

ADVOGADO SOLIMAR MACHADO CORREA(OAB:
14428/PA)

RECLAMADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 09h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82853129506>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000427-47.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ANDERSON EDNALDO LIMA DA PAZ

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TENORIO E
SILVA(OAB: 31886/PE)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

RECLAMADO DR SERVICOS TERCEIRIZADOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

ADVOGADO DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB:
10822/PB)

TERCEIRO DANIELLI RAMOS DOS SANTOS
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON EDNALDO LIMA DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANDERSON EDNALDO LIMA DA PAZ**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 08/08/2024, ÀS 09h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/88445630053>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000427-47.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	ANDERSON EDNALDO LIMA DA PAZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	DR SERVICOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELLI RAMOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DR SERVICOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**DR SERVICOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 08/08/2024, ÀS 09h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/88445630053>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000427-47.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	ANDERSON EDNALDO LIMA DA PAZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	DR SERVICOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELLI RAMOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 08/08/2024, ÀS**

09h30min, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/88445630053>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000775-65.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	EMANUEL JAILSON DE SOUZA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL JAILSON DE SOUZA LEMOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EMANUEL JAILSON DE SOUZA LEMOS JUNIOR

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 08/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89498721518>.

[br.zoom.us/j/89498721518](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89498721518).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000775-65.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	EMANUEL JAILSON DE SOUZA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 08/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89498721518>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000738-38.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	K.C.P.S.
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO A.E.S.L.E.R.J.
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.C.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5492240.

Processo Nº ATOOrd-0000738-38.2023.5.06.0018

RECLAMANTE K.C.P.S.
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECLAMADO A.E.S.L.E.R.J.
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E.S.L.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5135f34.

Processo Nº ATSum-0000937-94.2022.5.06.0018

RECLAMANTE ANDREIA HALLEY DE PAULA EGITO
 ADVOGADO VICTORIA TORRES THOMAZ(OAB: 58754/PE)
 RECLAMADO LOC MAIS LOCACAO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO ANA RAYZA SANTOS(OAB: 55014/PE)
 ADVOGADO VIRGILIO FIGUEIREDO TAVARES JUNIOR(OAB: 6850/SE)
 ADVOGADO FELIPE ARAUJO HARDMAN(OAB: 8545/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOC MAIS LOCACAO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ef74a5 proferida nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação de #id:47dbf9b, bem como a certidão de #id:347d429, determino que os autos sejam encaminhados ao setor de cálculos para que informe se a execução encontra-se quitada, considerando os valores comprovadamente pagos/recolhidos a título de FGTS.

Ademais, como apontado pelo próprio setor de cálculos que há comprovação de valores que podem vir a alterar a execução,

determino a exclusão do devedor do BNDT, sem prejuízo de

novas inclusões em razão de inadimplência constatada.

Após, retornem conclusos para análise.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000143-54.2014.5.06.0018

RECLAMANTE THAISE KAROLINE SOARES ARRUDA DA SILVA
 ADVOGADO João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
 RECLAMADO HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
 ADVOGADO ESPEDITO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 13270/PE)
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ESPEDITO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 13270/PE)
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 RECLAMADO BANCO ITAUCARD S.A.
 ADVOGADO ESPEDITO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 13270/PE)
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISE KAROLINE SOARES ARRUDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 221deb7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de #id:3101d2f, informando saldo a executar, determino:

1. Intime-se a executada para promover o pagamento dos valores constantes no #id:0531105, no prazo de 2 dias, sob pena de penhora.

2. Em sendo comprovado o pagamento/recolhimento expeça-se alvará. Do contrário, certifique-se e voltem-me conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000899-48.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	JANAELSON SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	VF ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA STEFANY NUNES SILVA(OAB: 61944/PE)
RECLAMADO	FERNANDO MARINHO DE FREITAS
ADVOGADO	JULIANA STEFANY NUNES SILVA(OAB: 61944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAELSON SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JANAELSON SILVA DE SANTANA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 22/08/2024, ÀS 08h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89683196211>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000899-48.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	JANAELSON SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	VF ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA STEFANY NUNES SILVA(OAB: 61944/PE)
RECLAMADO	FERNANDO MARINHO DE FREITAS
ADVOGADO	JULIANA STEFANY NUNES SILVA(OAB: 61944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VF ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

VF ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS EIRELI

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 22/08/2024, ÀS 08h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89683196211>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000899-48.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	JANAELSON SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	VF ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA STEFANY NUNES SILVA(OAB: 61944/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO FERNANDO MARINHO DE FREITAS
ADVOGADO JULIANA STEFANY NUNES
SILVA(OAB: 61944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MARINHO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FERNANDO MARINHO DE FREITAS

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 22/08/2024, ÀS 08h30min, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89683196211>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000743-60.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ANDRE CORREIA CAVALCANTI
ADVOGADO RAMON DAVID DE ARAUJO(OAB:
29745/BA)
RECLAMADO ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS
S/A
ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA
ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO PATRICIA NAKASHITA YOSHIY(OAB:
148745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CORREIA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANDRE CORREIA CAVALCANTI

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 23/08/2024, ÀS 08h30min, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84204823792>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000743-60.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ANDRE CORREIA CAVALCANTI
ADVOGADO RAMON DAVID DE ARAUJO(OAB:
29745/BA)
RECLAMADO ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS
S/A
ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA
ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO PATRICIA NAKASHITA YOSHIY(OAB:
148745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 23/08/2024, ÀS 08h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84204823792>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000743-60.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	ANDRE CORREIA CAVALCANTI
ADVOGADO	RAMON DAVID DE ARAUJO(OAB: 29745/BA)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	PATRICIA NAKASHITA YOSHIY(OAB: 148745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 23/08/2024, ÀS 08h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE

CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE

Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84204823792>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
RECLAMADO	RENATO PAIM MARQUES
RECLAMADO	VIVIANE SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
RECLAMADO	NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
RECLAMADO	PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será

realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984>.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-68.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	STEFANI DUTRA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	FERNANDO EMIDIO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MAYKON WESLLEN AGUIAR CARDOSO
RECLAMADO	RENATO PAIM MARQUES
RECLAMADO	VIVIANE SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ELOI PROMOTORA DE NEGOCIO LTDA
RECLAMADO	NEW ALLIANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO
ADVOGADO	ANDRE LUJIZ ARAUJO TAVARES DE MELO(OAB: 15005/PE)
RECLAMADO	PATRICK LUCIANO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARLOS AFONSO ZAIDAN FILHO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 09/08/2024, ÀS 10h30min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: [https://trt6-jus-](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984)

[br.zoom.us/j/86963734984](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86963734984).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000558-22.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA ZALITEIA PEDROSA FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
RECLAMADO	UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ZALITEIA PEDROSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e192f97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por **MARIA ZALITEIA PEDROSA FERREIRA** contra **UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, doravante denominadas reclamante e reclamada, respectivamente, decido julgar parcialmente PROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

- rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
- acolher a prescrição quinquenal arguida pela reclamada, para declarar prescritas as pretensões pecuniárias com exigibilidade anterior a **11/07/2018**, as quais extingui com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ressaltando os pleitos referentes ao FGTS, que devem observar a Súmula 362 do C. TST;
- deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita;
- condenar a reclamada a proceder à retificação do contrato de trabalho na CTPS da autora, fazendo constar como data de data de saída o dia **27/03/2023** (com a projeção do aviso-prévio), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado deste *decisum*, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 1.500,00, a ser revertida em favor da reclamante, ficando a Secretaria desta Vara autorizada a fazê-lo na hipótese de omissão (art. 39 da CLT). Deve, ainda, a reclamada abster-se de registrar na CTPS da reclamante qualquer menção à determinação judicial, nos termos do art. 29, §

4º, da CLT, sob pena de indenização por danos decorrentes de descumprimento de obrigação de não fazer (art. 499, do NCPD), no valor de R\$ 2.000,00, sem prejuízo de expedição de nova CTPS pela SRTE e das comunicações de praxe;

e) condenar a reclamada a pagar em 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado deste *decisum*:

I. aviso-prévio indenizado (30 dias, observando o limite dos dias pleiteado);

II. R\$ 3.000,00, a título de indenização por danos morais;

III. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no percentual de 10% do valor da condenação;

f) julgar improcedentes os demais pedidos.

Sem recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 140,33, calculadas sobre R\$ 7.016,50, valor da condenação, a cargo da reclamada.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Intimem-se as partes, observando as notificações exclusivas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000558-22.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA ZALITEIA PEDROSA FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
RECLAMADO	UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e192f97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por **MARIA ZALITEIA PEDROSA FERREIRA**

contra **UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, doravante denominada reclamante e reclamada, respectivamente, decido julgar parcialmente PROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

a) rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;

b) acolher a prescrição quinquenal arguida pela reclamada, para declarar prescritas as pretensões pecuniárias com exigibilidade anterior a **11/07/2018**, as quais extingui com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ressaltando os pleitos referentes ao FGTS, que devem observar a Súmula 362 do C. TST;

c) deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita;

d) condenar a reclamada a proceder à retificação do contrato de trabalho na CTPS da autora, fazendo constar como data de data de saída o dia **27/03/2023** (com a projeção do aviso-prévio), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado deste *decisum*, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 1.500,00, a ser revertida em favor da reclamante, ficando a Secretaria desta Vara autorizada a fazê-lo na hipótese de omissão (art. 39 da CLT). Deve, ainda, a reclamada abster-se de registrar na CTPS da reclamante qualquer menção à determinação judicial, nos termos do art. 29, § 4º, da CLT, sob pena de indenização por danos decorrentes de descumprimento de obrigação de não fazer (art. 499, do NCPD), no valor de R\$ 2.000,00, sem prejuízo de expedição de nova CTPS pela SRTE e das comunicações de praxe;

e) condenar a reclamada a pagar em 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado deste *decisum*:

I. aviso-prévio indenizado (30 dias, observando o limite dos dias pleiteado);

II. R\$ 3.000,00, a título de indenização por danos morais;

III. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no percentual de 10% do valor da condenação;

f) julgar improcedentes os demais pedidos.

Sem recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 140,33, calculadas sobre R\$ 7.016,50, valor da condenação, a cargo da reclamada.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Intimem-se as partes, observando as notificações exclusivas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000181-51.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ELIZABETE MAIA DA SILVA
ADVOGADO ANTONIO DE PADUA ALEIXO(OAB: 39138/PE)
RECLAMADO JC CONGELADOS LTDA
ADVOGADO ISA MARIA RIBEIRO CORREIA DE ARAUJO(OAB: 13650/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 132af38 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por **ELIZABETE MAIA DA SILVA** contra **JC CONGELADOS LTDA**, doravante denominadas reclamante e reclamada, respectivamente, decido julgar parcialmente **PROCEDENTES** os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

- a) deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita;
 - b) condenar a reclamada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do trânsito em julgado da liquidação deste decism: I. aviso prévio de 42 dias indenizado e sua integração no tempo de serviço;
 - II. férias proporcionais, com o adicional de 1/3 (devendo haver a integração do aviso prévio indenizado);
 - III. 13º salário proporcional de 2022 (devendo haver a integração do aviso prévio indenizado);
 - IV. férias simples, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, com o adicional de 1/3;
 - V. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no percentual de 10% do valor da condenação;
 - c) honorários advocatícios contratuais, conforme postulado, devendo ser feita sua retenção, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do crédito devido à reclamante, com base no contrato firmado entre as partes envolvidas (Id d5b2610). Assim, deverá ser expedido alvará judicial para o pagamento, em favor do patrono da reclamante, no momento processual adequado.
- A parte reclamada ainda deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, ciente de que acréscimos decorrentes da

sua mora (multa, juros e atualização) são de sua responsabilidade. As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Intimem-se as partes, observando as notificações exclusivas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000181-51.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ELIZABETE MAIA DA SILVA
ADVOGADO ANTONIO DE PADUA ALEIXO(OAB: 39138/PE)
RECLAMADO JC CONGELADOS LTDA
ADVOGADO ISA MARIA RIBEIRO CORREIA DE ARAUJO(OAB: 13650/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JC CONGELADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 132af38 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por **ELIZABETE MAIA DA SILVA** contra **JC CONGELADOS LTDA**, doravante denominadas reclamante e reclamada, respectivamente, decido julgar parcialmente **PROCEDENTES** os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

- a) deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita;
- b) condenar a reclamada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do trânsito em julgado da liquidação deste decism: I. aviso prévio de 42 dias indenizado e sua integração no tempo de serviço;
- II. férias proporcionais, com o adicional de 1/3 (devendo haver a integração do aviso prévio indenizado);
- III. 13º salário proporcional de 2022 (devendo haver a integração do

aviso prévio indenizado);

IV. férias simples, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, com o adicional de 1/3;

V. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no percentual de 10% do valor da condenação;

c) honorários advocatícios contratuais, conforme postulado, devendo ser feita sua retenção, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do crédito devido à reclamante, com base no contrato firmado entre as partes envolvidas (Id d5b2610). Assim, deverá ser expedido alvará judicial para o pagamento, em favor do patrono da reclamante, no momento processual adequado.

A parte reclamada ainda deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, ciente de que acréscimos decorrentes da sua mora (multa, juros e atualização) são de sua responsabilidade. As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Intimem-se as partes, observando as notificações exclusivas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000110-15.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE LIMA DE MELO
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE LIMA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARLOS HENRIQUE LIMA DE MELO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA apresentar razões finais, conforme #id:b16cae9 . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000110-

15.2024.5.06.0018RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE LIMA DE MELOADVOGADO(S): Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, OAB: 15737

GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, OAB: 20717

Orígenes Lins Caldas Filho, OAB: 09089RECLAMADO:

LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A -

LAFEPEADVOGADO(S):EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE

PAIVA, OAB: 38018

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/CAFM

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000110-15.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE LIMA DE MELO
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
apresentar razões finais, conforme #id:b16cae9 . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000110-
15.2024.5.06.0018RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE LIMA DE
MELOADVOGADO(S): Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, OAB:
15737

GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, OAB: 20717

Orígenes Lins Caldas Filho, OAB: 09089RECLAMADO:

LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A -
LAFEPEADVOGADO(S):EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE
PAIVA, OAB: 38018

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/CAFM

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000004-87.2023.5.06.0018
RECLAMANTE JOSIVALDO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO RICARDO GONDIM FALCAO(OAB:
10858/PE)

RECLAMADO

SERVAL SERVICOS E LIMPEZA
LTDA.

ADVOGADO

JORGE HENRIQUE CARVALHO
PARENTE(OAB: 10046/CE)

ADVOGADO

ADENAUER MOREIRA(OAB:
27468/RS)

ADVOGADO

JOYCE LIMA MARCONI
GURGEL(OAB: 10591/CE)

PERITO

ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO LUCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSIVALDO LUCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS ANEXADOS SOB
#id:0d257d3. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000004-

87.2023.5.06.0018RECLAMANTE: JOSIVALDO LUCIO DA
SILVAADVOGADO(S): RICARDO GONDIM FALCAO, OAB:

10858RECLAMADO: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA

LTDA.ADVOGADO(S):ADENAUER MOREIRA, OAB: 27468

JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, OAB: 10046

JOYCE LIMA MARCONI GURGEL, OAB: 10591-----

-----/CAFM

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000004-87.2023.5.06.0018

RECLAMANTE JOSIVALDO LUCIO DA SILVA
 ADVOGADO RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
 RECLAMADO SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE(OAB: 10046/CE)
 ADVOGADO ADENAUER MOREIRA(OAB: 27468/RS)
 ADVOGADO JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB: 10591/CE)
 PERITO ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS ANEXADOS SOB #id:0d257d3. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000004-

87.2023.5.06.0018RECLAMANTE: JOSIVALDO LUCIO DA

SILVAADVOGADO(S): RICARDO GONDIM FALCAO, OAB:

10858RECLAMADO: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA

LTDA.ADOGADO(S):ADENAUER MOREIRA, OAB: 27468

JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, OAB: 10046

JOYCE LIMA MARCONI GURGEL, OAB: 10591-----

-----/CAFM

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000694-53.2022.5.06.0018

RECLAMANTE RITA DE CASSIA CESSE VILA NOVA
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
 ADVOGADO GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
 RECLAMADO SEM LIMITES CURSO E ORIENTACAO AO ESTUDANTE EIRELI
 ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)
 PERITO BRUNA LUIZA ALVES CANDIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA CESSE VILA NOVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RITA DE CASSIA CESSE VILA NOVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DE LAUDO PERICIAL SOB #id:7572adc PARA MANIFESTAÇÃO. **Prazo: 15 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000694-

53.2022.5.06.0018RECLAMANTE: RITA DE CASSIA CESSE VILA

NOVAADVOGADO(S): EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE

MELO JUNIOR, OAB: 10692

GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO, OAB: 33733

LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO, OAB:

15191RECLAMADO: SEM LIMITES CURSO E ORIENTACAO AO

ESTUDANTE EIRELIADVOGADO(S):INALDO GERMANO DA

CUNHA, OAB: 9024-----

-----/CAFM

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000694-53.2022.5.06.0018

RECLAMANTE RITA DE CASSIA CESSE VILA NOVA
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
 ADVOGADO GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
 RECLAMADO SEM LIMITES CURSO E ORIENTACAO AO ESTUDANTE EIRELI
 ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)
 PERITO BRUNA LUIZA ALVES CANDIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEM LIMITES CURSO E ORIENTACAO AO ESTUDANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**SEM LIMITES CURSO E ORIENTACAO AO ESTUDANTE EIRELI**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DE LAUDO PERICIAL SOB #id:7572adc PARA MANIFESTAÇÃO. **Prazo: 15 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000694-53.2022.5.06.0018RECLAMANTE: RITA DE CASSIA CESSE VILA NOVAADVOGADO(S): EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE

MELO JUNIOR, OAB: 10692

GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO, OAB: 33733

LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO, OAB:

15191RECLAMADO: SEM LIMITES CURSO E ORIENTACAO AO ESTUDANTE EIRELIADVOGADO(S):INALDO GERMANO DA CUNHA, OAB: 9024-----

-----/CAFM

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000801-44.2015.5.06.0018

RECLAMANTE LUCAS FERNANDES DE ARAUJO
 ADVOGADO YOUSHIRO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
 ADVOGADO JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
 RECLAMADO AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERNANDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**LUCAS FERNANDES DE ARAUJO**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA apresentar os dados necessários à expedição de alvará de FGTS, conforme indicação no #id:b78a21e. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000801-
44.2015.5.06.0018RECLAMANTE: LUCAS FERNANDES DE
ARAUJOADVOGADO(S): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR, OAB:
29475
YOSHIO YOKOTA NETO, OAB: 29667RECLAMADO:
AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA -
EMLURBADVOGADO(S):ARLINDO JOSE DE MELO FILHO, OAB:
28192
FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, OAB: 08375-----
-----/CAFM
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000424-29.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	RIVALDO AMARO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES(OAB: 26832/PE)
RECLAMADO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
PERITO	BRUNA LUIZA ALVES CANDIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO AMARO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RIVALDO AMARO DOS SANTOS JUNIOR

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência da entrega do laudo pericial de #id:c8912b1. **Prazo: 15 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000424-
29.2022.5.06.0018RECLAMANTE: RIVALDO AMARO DOS
SANTOS JUNIORADVOGADO(S): JOÃO GABRIEL GIL
RODRIGUES, OAB: 026832RECLAMADO: REFRESCOS
GUARARAPES LTDAADVOGADO(S):ANDRÉ BAPTISTA
COUTINHO, OAB: 17907-----
-----/CAFM
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000424-29.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	RIVALDO AMARO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES(OAB: 26832/PE)
RECLAMADO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
PERITO	BRUNA LUIZA ALVES CANDIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

REFRESCOS GUARARAPES LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência da entrega do laudo pericial de #id:c8912b1. **Prazo: 15 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000424-
29.2022.5.06.0018RECLAMANTE: RIVALDO AMARO DOS
SANTOS JUNIORADVOGADO(S): JOÃO GABRIEL GIL
RODRIGUES, OAB: 026832RECLAMADO: REFRESCOS
GUARARAPES LTDAADVOGADO(S):ANDRÉ BAPTISTA
COUTINHO, OAB: 17907-----
-----/CAFM
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCAO MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000863-06.2023.5.06.0018
RECLAMANTE ROZENILSON LOPES DE SANTANA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LIRA
QUEIROZ DOS SANTOS(OAB:
23955/PE)
RECLAMADO MARANATA PRESTADORA DE
SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB:
12372/PB)
PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZENILSON LOPES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROZENILSON LOPES DE SANTANA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
TOMAR CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS AO LAUDO
PERICIAL DE #id:4a32d4a. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000863-
06.2023.5.06.0018RECLAMANTE: ROZENILSON LOPES DE

SANTANAADVOGADO(S): EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ
DOS SANTOS, OAB: 23955RECLAMADO: MARANATA
PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDAADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES DANTAS, OAB:
12372-----/HPOB
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

HEITOR PONTES DE OLIVEIRA BARROS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000863-06.2023.5.06.0018
RECLAMANTE ROZENILSON LOPES DE SANTANA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LIRA
QUEIROZ DOS SANTOS(OAB:
23955/PE)
RECLAMADO MARANATA PRESTADORA DE
SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB:
12372/PB)
PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDA**

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
TOMAR CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS AO LAUDO
PERICIAL DE #id:4a32d4a. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000863-
06.2023.5.06.0018RECLAMANTE: ROZENILSON LOPES DE
SANTANAADVOGADO(S): EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ
DOS SANTOS, OAB: 23955RECLAMADO: MARANATA

PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES

LTDAAADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES DANTAS, OAB:

12372-----/HPOB

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

HEITOR PONTES DE OLIVEIRA BARROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000792-77.2018.5.06.0018

RECLAMANTE	MARCELO CHRISTIAN LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE RICARDO PORTO DA SILVA(OAB: 27114/PE)
ADVOGADO	CARMEM ALBERTINA GODOY DO AMARAL(OAB: 37122/PE)
ADVOGADO	ZUIDERLAN DA CUNHA MAFRA(OAB: 38507/PE)
RECLAMADO	MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME
ADVOGADO	SILVANA PEREIRA DE LIMA(OAB: 45980/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	SYLVIA RENATA DUBEUX AGRA DA FONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CHRISTIAN LIMA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCELO CHRISTIAN LIMA NASCIMENTO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA INFORMAR DADOS BANCÁRIOS DO(A) AUTOR(A) E DE SEU(SUA) ADVOGADO(A), PARA FINS DE CONFECÇÃO E FUTURO PAGAMENTO DO RPV/PRECATÓRIO A SER EXPEDIDO NESTE PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O DETERMINADO NO ART. 14 DO ATO TRT6-GP Nº 629/2023 E EM ATENÇÃO AO DETERMINADO NO ITEM 3 DO DESPACHO DE #id:5663ee1. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000792-

77.2018.5.06.0018RECLAMANTE: MARCELO CHRISTIAN LIMA

NASCIMENTOADVOGADO(S): CARMEM ALBERTINA GODOY DO

AMARAL, OAB: 37122

JOSE RICARDO PORTO DA SILVA, OAB: 27114

ZUIDERLAN DA CUNHA MAFRA, OAB: 38507RECLAMADO:

MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, ESTADO DE

PERNAMBUCO, SYLVIA RENATA DUBEUX AGRA DA

FONTEADVOGADO(S):SILVANA PEREIRA DE LIMA, OAB: 45980

-----/HPOB

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

HEITOR PONTES DE OLIVEIRA BARROS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000647-79.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	NEILTON MAGNO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL RAMOS DO NASCIMENTO(OAB: 46735/PE)
RECLAMADO	COLEGIO VISAO LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI(OAB: 35351/PE)
ADVOGADO	JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(OAB: 30747/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO SIMIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 43730/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM(OAB: 12854/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON MAGNO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a971945 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:3f9ad39.

A execução encontra-se garantida, conforme #id:4838645.

Assim, determino:

1-Notifique-se o Reclamante, por seu patrono, a fim de que tenha ciência dos embargos à execução, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias;

2-Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para prestar informações;

3- Após, v. conclusos para julgamento dos embargos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000647-79.2022.5.06.0018

RECLAMANTE NEILTON MAGNO DOS SANTOS
 ADVOGADO SAMUEL RAMOS DO NASCIMENTO(OAB: 46735/PE)
 RECLAMADO COLEGIO VISAO LTDA
 ADVOGADO JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI(OAB: 35351/PE)
 ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(OAB: 30747/PE)
 ADVOGADO CRISTIANO SIMIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 43730/PE)
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM(OAB: 12854/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO VISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a971945 preferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:3f9ad39.

A execução encontra-se garantida, conforme #id:4838645.

Assim, determino:

1-Notifique-se o Reclamante, por seu patrono, a fim de que tenha ciência dos embargos à execução, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias;

2- Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para prestar informações;

3- Após, v. conclusos para julgamento dos embargos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-53.2019.5.06.0018

RECLAMANTE RENATA GUSMAO DE LUNA
 ADVOGADO CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA(OAB: 20676/PE)
 ADVOGADO ARTHUR DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA(OAB: 37901/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO
 ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)

ADVOGADO

CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)

ADVOGADO

AEINY FELLIPE MOURA CAVALCANTI(OAB: 31528/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e54451 preferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos em razão da certidão de #id:7353f91.

Assim, determino a intimação da reclamada para que promova o envio do arquivo PJC ao e-mail ali indicado, em 05 dias.

Após, retornem ao setor de cálculos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001155-69.2015.5.06.0018

RECLAMANTE IZAIAS PEREIRA BARACHO
 ADVOGADO ANA ALICE SILVA ALBUQUERQUE DE MELO(OAB: 52609/PE)
 ADVOGADO MARCELLE CAROLINE DUARTE SIQUEIRA(OAB: 38252/PE)
 ADVOGADO SERGIO COSMO FERREIRA NETO(OAB: 19448/PE)
 ADVOGADO CARLO BENITO COSENTINO FILHO(OAB: 22955/PE)
 ADVOGADO HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)
 ADVOGADO BRENO MUNIZ DURAES MAIA(OAB: 31487/PE)
 RECLAMADO SANDRO FABIANO DANTAS FERREIRA
 ADVOGADO CARLA DAYLANE BISPO DOS SANTOS(OAB: 57350/BA)
 ADVOGADO ALMIRO MARIO CAMPOS SALES DE ALMEIDA(OAB: 35270/BA)
 RECLAMADO YROY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO SAMANTHA VIDERO CALDAS DA SILVA(OAB: 27261/BA)
 RECLAMADO AUDSON RICARDO DE SOUSA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO FABIANO DANTAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84e1242 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos após manifestação de #id:67fa508. Ao analisar os autos, verifico que assiste razão ao requerente, pois a decisão de #id:8588dff foi clara ao determinar a exclusão do sócio SANDRO FABIANO DANTAS FERREIRA do polo passivo e da execução.

Dessa forma, promova a secretaria o desbloqueio de valores pertencentes ao requerente acima indicado. Em seguida EXCLUAM-NO dos autos para evitar equívocos.

Acaso haja êxito quanto aos demais exequentes, intimem-nos nos termos do art. 884 da CLT.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000341-76.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DE PETRIBU FARIA
ADVOGADO	VIRGINIA CUNHA ANDRADE NEVES BAPTISTA(OAB: 15414/PE)
ADVOGADO	LEONARDO CAMELLO DE BARROS(OAB: 20445/PE)
RECLAMADO	INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
ADVOGADO	GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB: 32199/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8b376 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do pedido da parte autora, sob o #id:8cefaa3, em conformidade com o disposto no artigo 2º do CPC, **determino**:

- 1) Inicie-se a execução;
- 2) **Cite-se a reclamada**, através de seus patronos, conforme permissivo legal, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague o montante devido ou garanta a execução, em 48 horas, sob pena de penhora.
- 3) Havendo pagamento, ou se garantida a execução com depósito

integral, deve a Secretaria aguardar o quinquídio legal, certificando-se e providenciando a conclusão dos autos;

- 4) Comparecendo o devedor a Juízo e nomeando bens à penhora, intime-se o credor a se manifestar, em 10 dias; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;
 - 5) À atenção da secretaria para inclusão do(s) executado(s) no **BNDT**, observado o prazo assinalado no at. 883-A da CLT.
 - 6) Diante da citação válida e do não pagamento da dívida ou garantia da execução, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão de bloqueio de créditos por meio do sistema SISBAJUD.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001049-68.2019.5.06.0018

RECLAMANTE	DIMAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)
RECLAMADO	JAILTON BRITO DA SILVA
RECLAMADO	ADRIANA LUIZA DA SILVA
RECLAMADO	JB SILVA SERVICOS DE RECUPERACAO DE FACHADAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIJANE DA SILVA MENEZES(OAB: 41016/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41422fb proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após decurso de prazo assinalado ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução, mas a mesma manteve-se inerte.

Dessa forma, determino a renovação da intimação à exequente, com prazo de 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito e início de contagem do prazo prescricional.

Intime-se.

Após o prazo assinalado, sem manifestação, retornem conclusos para Decisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000597-58.2019.5.06.0018

RECLAMANTE TACIANA CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO Juliano Oliveira do Nascimento(OAB: 19969/PE)
 RECLAMADO SANDRA SALUSTIANO DA SILVA 99835452415
 RECLAMADO SANDRA SALUSTIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e362d7b proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após decurso de prazo assinalado ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução, mas a mesma manteve-se inerte.

Dessa forma, determino a renovação da intimação à exequente, com prazo de 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito e início de contagem do prazo prescricional.

Intime-se.

Após o prazo assinalado, sem manifestação, retornem conclusos para Decisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000023-64.2021.5.06.0018

RECLAMANTE JHONAS HENRIQUE DIAS DA NOBREGA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TORGA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 48266/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA NEVES DE MESQUITA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 39119/PE)
 ADVOGADO JOAO VITOR DOS SANTOS GOMES(OAB: 45128/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
 ADVOGADO FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES(OAB: 21382/PE)
 ADVOGADO ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA(OAB: 56326/PE)
 ADVOGADO Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO INTERNE - HOME CARE LTDA.
 PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONAS HENRIQUE DIAS DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aac185 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com ciência das partes através de seus patronos para comparecerem juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000023-64.2021.5.06.0018

RECLAMANTE JHONAS HENRIQUE DIAS DA NOBREGA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TORGA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 48266/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA NEVES DE MESQUITA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 39119/PE)
 ADVOGADO JOAO VITOR DOS SANTOS GOMES(OAB: 45128/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
 ADVOGADO FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES(OAB: 21382/PE)
 ADVOGADO ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA(OAB: 56326/PE)
 ADVOGADO Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO INTERNE - HOME CARE LTDA.
 PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR
FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aac185
proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos
encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo
TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6
designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à
magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da
pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
- 2.Após, promova a secretaria a redesignação de audiência, com
ciência das partes através de seus patronos para comparecerem
juntamente com testemunhas;
- 3.Por fim, aguarde-se a referida audiência.

Cumpra-se com brevidade.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000191-42.2016.5.06.0018

RECLAMANTE	CASSIUS FRANCISCO DE ANDRADE FREITAS
RECLAMANTE	STYVE RICKSON NASCIMENTO
RECLAMANTE	MARIANA LOPES DOS SANTOS
RECLAMANTE	IVANA ALBUQUERQUE DA SILVA BARBOSA
RECLAMANTE	CATARINA LINS DE ASSIS
RECLAMANTE	JORGE VERAS FILHO
RECLAMANTE	EDUARDO JOSE CARDOSO
RECLAMANTE	ELVIS ALVES TAVARES
RECLAMANTE	PAULO ALEXANDRE NUNES NETO
RECLAMANTE	JOSE PAULO DE MATOS FERREIRA NETO
RECLAMANTE	RAQUEL CORREIA CARNEIRO
RECLAMANTE	ERICK MATEUS XAVIER LIMA
RECLAMANTE	PEDRO ALBERTO MIRANDA VIEIRA
RECLAMANTE	SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO(OAB: 13651/PE)

ADVOGADO	JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 30352/PE)
RECLAMANTE	FRANCISCO ALBERTO CRASTO LIMA DE HOLANDA
RECLAMANTE	ANDRE VINICIUS NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMANTE	CAMILA REIS GOMES
RECLAMANTE	JURANDY DA SILVA NUNES
RECLAMANTE	BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA BRITO DOS SANTOS(OAB: 22254/PE)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA(OAB: 4147/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA BRITO DOS SANTOS(OAB: 22254/PE)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA(OAB: 4147/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
PERITO	CICERO LOURENCO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f0ac2
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos após a manifestação do embargado,
sob #id:6d548b4 e #id:7954a39.

Assim, determino:

- 1.Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, acostar aos
autos o valor correspondente ao incontroverso, indicado em seu
próprio remédio processual, sob pena de bloqueio via SISBAJUD e
configuração de sinistro, com solicitação de transferência do valor
segurado;
- 2.Em seguida, intime-se o senhor perito para manifestação quanto
aos embargos à execução, com prazo de 15 dias;
- 3.Por fim, retornem conclusos para outras determinações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000191-42.2016.5.06.0018

RECLAMANTE	CASSIUS FRANCISCO DE ANDRADE FREITAS
RECLAMANTE	STYVE RICKSON NASCIMENTO
RECLAMANTE	MARIANA LOPES DOS SANTOS
RECLAMANTE	IVANA ALBUQUERQUE DA SILVA BARBOSA
RECLAMANTE	CATARINA LINS DE ASSIS
RECLAMANTE	JORGE VERAS FILHO
RECLAMANTE	EDUARDO JOSE CARDOSO
RECLAMANTE	ELVIS ALVES TAVARES
RECLAMANTE	PAULO ALEXANDRE NUNES NETO
RECLAMANTE	JOSE PAULO DE MATOS FERREIRA NETO
RECLAMANTE	RAQUEL CORREIA CARNEIRO
RECLAMANTE	ERICK MATEUS XAVIER LIMA
RECLAMANTE	PEDRO ALBERTO MIRANDA VIEIRA
RECLAMANTE	SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO(OAB: 13651/PE)
ADVOGADO	JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 30352/PE)
RECLAMANTE	FRANCISCO ALBERTO CRASTO LIMA DE HOLANDA
RECLAMANTE	ANDRE VINICIUS NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMANTE	CAMILA REIS GOMES
RECLAMANTE	JURANDY DA SILVA NUNES
RECLAMANTE	BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	HOSPITAL ESPERANCA SA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA BRITO DOS SANTOS(OAB: 22254/PE)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA(OAB: 4147/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	KARLA CRISTINA BRITO DOS SANTOS(OAB: 22254/PE)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA(OAB: 4147/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
PERITO	CICERO LOURENCO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ESPERANCA SA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f0ac2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos após a manifestação do embargado, sob #id:6d548b4 e #id:7954a39.

Assim, determino:

1. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos o valor correspondente ao incontroverso, indicado em seu próprio remédio processual, sob pena de bloqueio via SISBAJUD e configuração de sinistro, com solicitação de transferência do valor segurado;
2. Em seguida, intime-se o senhor perito para manifestação quanto aos embargos à execução, com prazo de 15 dias;
3. Por fim, retornem conclusos para outras determinações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-16.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	DANILO LEOCADIO COUTO BELLO
ADVOGADO	DENIZE MARIA CAVALCANTI DE QUEIROZ BARBOSA(OAB: 59565/PE)
RECLAMADO	INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
ADVOGADO	GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB: 32199/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a3d3ed proferido nos autos.

DESPACHO**Determino:**

- 1) Inicie-se a execução;
- 2) **Cite-se a reclamada**, através de seus patronos, conforme permissivo legal, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague o montante devido ou garanta a execução, em 48 horas, sob pena de

penhora.

- 3) Havendo pagamento, ou se garantida a execução com depósito integral, deve a Secretaria aguardar o quinquídio legal, certificando-se e providenciando a conclusão dos autos;
- 4) Comparecendo o devedor a Juízo e nomeando bens à penhora, intime-se o credor a se manifestar, em 10 dias; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;
- 5) À atenção da secretaria para inclusão do(s) executado(s) no **BNDT**, observado o prazo assinalado no at. 883-A da CLT.
- 6) Diante da citação válida e do não pagamento da dívida ou garantia da execução, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão de bloqueio de créditos por meio do sistema SISBAJUD.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000822-39.2023.5.06.0018

RECLAMANTE CICERO LOPES ALVES
 ADVOGADO Flávio Augusto Sandes Carvalho(OAB: 26217/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO LOPES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8f5053 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada em 26/04/2024.

O apelo é tempestivo, considerando que a reclamada tomou ciência da sentença de mérito em 17/04/2024, estando dentro do prazo recursal, conforme se verifica na consulta à movimentação processual.

Preparo satisfeito e custas comprovadas (#id:49e1f77).

A representação é regular (#id:26a9f0d).

Admito-o, portanto.

À contrariedade.

Após, ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001725-21.2016.5.06.0018

RECLAMANTE CATIA CILENE DE LIMA LEANDRO FARIAS
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ABREU DE LIMA(OAB: 31799/PE)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 ADVOGADO NATHALIA MARIA GOMES DE SOUZA(OAB: 30921/PE)
 ADVOGADO Cristiane Cabral Fidelis de Oliveira(OAB: 32907/PE)
 ADVOGADO MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
 ADVOGADO ALAN SAMPAIO CAMPOS(OAB: 148140/RJ)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA CILENE DE LIMA LEANDRO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c0608 preferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do pedido da parte autora, sob o #id:9b6fdd4, em conformidade com o disposto no artigo 2º do CPC, **determino**:

1. Inicie-se a execução;
2. A reclamada, espontaneamente, realizou o pagamento dos valores apontados, conforme #id:91b5d78, anexando, ainda, Embargos à Execução, em conformidade com os preceitos legais, pelo que intime-se a exequente para manifestação em 05 dias;
3. Decorrido o prazo assinalado, ou manifestação, intime-se o senhor perito para manifestação, em 10 dias;
4. Por fim, façam os autos conclusos para Decisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000429-17.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ANDREZA PRISCILA FEIJO DA SILVA
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
 RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA PRISCILA FEIJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3524643
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada em
26/04/2024.

O apelo é tempestivo, considerando que a reclamada tomou ciência
da sentença de mérito em 18/04/2024, estando dentro do prazo
recursal, conforme se verifica na consulta à movimentação
processual.

Preparo satisfeito (#id:97c9da5) e custas comprovadas
(#id:303da55).

A representação é regular (#id:ce63bef).

Admito-o, portanto.

À contrariedade.

Após, ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001725-21.2016.5.06.0018

RECLAMANTE CATIA CILENE DE LIMA LEANDRO
FARIAS

ADVOGADO MARCOS ANTONIO ABREU DE
LIMA(OAB: 31799/PE)

RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA
NETO(OAB: 15657/PE)

ADVOGADO NATHALIA MARIA GOMES DE
SOUZA(OAB: 30921/PE)

ADVOGADO Cristiane Cabral Fidelis de
Oliveira(OAB: 32907/PE)

ADVOGADO MAURA VIRGINIA BORBA
SILVESTRE(OAB: 17864/PE)

ADVOGADO ALAN SAMPAIO CAMPOS(OAB:
148140/RJ)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c0608
proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do pedido da parte autora, sob o #id:9b6fdd4, em
conformidade com o disposto no artigo 2º do CPC, **determino**:

1. Inicie-se a execução;
2. A reclamada, espontaneamente, realizou o pagamento dos
valores apontados, conforme #id:91b5d78, anexando, ainda,
Embargos à Execução, em conformidade com os preceitos legais,
pelo que intime-se a exequente para manifestação em 05 dias;
3. Decorrido o prazo assinalado, ou manifestação, intime-se o
senhor perito para manifestação, em 10 dias;
4. Por fim, façam os autos conclusos para Decisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000429-17.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ANDREZA PRISCILA FEIJO DA SILVA

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA
SILVA(OAB: 27770/PE)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE
LACERDA ROMEIRO DOS
SANTOS(OAB: 23970/PE)

RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3524643

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada em 26/04/2024.

O apelo é tempestivo, considerando que a reclamada tomou ciência da sentença de mérito em 18/04/2024, estando dentro do prazo recursal, conforme se verifica na consulta à movimentação processual.

Preparo satisfeito (#id:97c9da5) e custas comprovadas (#id:303da55).

A representação é regular (#id:ce63bef).

Admito-o, portanto.

À contrariedade.

Após, ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000387-12.2016.5.06.0018

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
ADVOGADO	MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER(OAB: 711/PE)
ADVOGADO	MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB: 25867/PE)
RECLAMADO	ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)
ADVOGADO	MARIA CLARA PAIVA SANTOS GUSMAO(OAB: 40259/PE)
ADVOGADO	MAURY DANTAS SILVA(OAB: 37300/PE)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ef56cd

proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:c35b768. A reclamada encontra-se em recuperação judicial, sendo desnecessário a garantia do Juízo.

Assim, determino:

1. Dê-se ciência ao exequente e ao 2º reclamado para manifestação, em 05 dias;

2. Após, ao setor de cálculos para que preste os esclarecimentos necessários;

3. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000387-12.2016.5.06.0018

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
ADVOGADO	MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER(OAB: 711/PE)
ADVOGADO	MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB: 25867/PE)
RECLAMADO	ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)
ADVOGADO	MARIA CLARA PAIVA SANTOS GUSMAO(OAB: 40259/PE)
ADVOGADO	MAURY DANTAS SILVA(OAB: 37300/PE)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ef56cd proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:c35b768. A reclamada encontra-se em recuperação judicial,

sendo desnecessário a garantia do Juízo.

Assim, determino:

1. Dê-se ciência ao exequente e ao 2º reclamado para manifestação, em 05 dias;
2. Após, ao setor de cálculos para que preste os esclarecimentos necessários;
3. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000831-98.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MAYK ARTUR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 52073/PE)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	ROMERO BERARDO PESSOA DE SOUZA(OAB: 19446/PE)
ADVOGADO	TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE PERDIGAO(OAB: 50144/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES REALEZA LTDA - ME
ADVOGADO	RAMON MONTEIRO NETO(OAB: 33049/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYK ARTUR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d329069 preferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor da manifestação de #id:60f7cda, para que possa atender ao requerido em 10 dias.

Após a juntada, renove-se a intimação da perita.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000383-28.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MISRAIN RAYANE NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO	ESDRAS GONCALVES SALES DA SILVA(OAB: 51782/PE)
RECLAMADO	COLEGIO AMERICANO BATISTA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISRAIN RAYANE NUNES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7896a8 preferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação de #id:856d90a, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, promover a baixa da CTPS da reclamante através do sistema digital, devendo comprovar nos autos.

Acaso a reclamada indique que não há como promover a baixa eletronicamente, intime-se a parte autora para depositar sua CTPS na secretaria do Juízo e, em seguida, renove-se a intimação da reclamada para cumprimento.

Por fim, lance a secretaria os valores pagos/recolhidos no sistema.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000383-28.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MISRAIN RAYANE NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO	ESDRAS GONCALVES SALES DA SILVA(OAB: 51782/PE)
RECLAMADO	COLEGIO AMERICANO BATISTA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO AMERICANO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7896a8 preferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação de #id:856d90a, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, promover a baixa da CTPS da reclamante através do sistema digital, devendo comprovar nos autos.

Acaso a reclamada indique que não há como promover a baixa

eletronicamente, intime-se a parte autora para depositar sua CTPS na secretaria do Juízo e, em seguida, renove-se a intimação da reclamada para cumprimento.

Por fim, lance a secretaria os valores pagos/recolhidos no sistema. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000619-48.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DA COSTA PEREIRA VENTURA
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)
RECLAMADO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	HUGHENNE BERTHA CESAR MELO MALTA CABRAL(OAB: 15056/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DA COSTA PEREIRA VENTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6261719 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após manifestação da contadoria, sob #id:1ba943f.

Assim, determino:

- 1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos as guias para levantamento do FGTS, bem como para habilitação no Seguro desemprego;
- 2.Dê-se ciência às partes dos cálculos revisados, conforme #id:dfdc3d4, para manifestação, em 08 dias, sob pena de preclusão;
- 3.Por fim, voltem-me conclusos para outras determinações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000619-48.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DA COSTA PEREIRA VENTURA
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)
RECLAMADO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	HUGHENNE BERTHA CESAR MELO MALTA CABRAL(OAB: 15056/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6261719 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após manifestação da contadoria, sob #id:1ba943f.

Assim, determino:

- 1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos as guias para levantamento do FGTS, bem como para habilitação no Seguro desemprego;
- 2.Dê-se ciência às partes dos cálculos revisados, conforme #id:dfdc3d4, para manifestação, em 08 dias, sob pena de preclusão;
- 3.Por fim, voltem-me conclusos para outras determinações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000503-71.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA JOSE LUIZ
ADVOGADO	ANGELO JOAQUIM DA COSTA BORBA FILHO(OAB: 53687/PE)
RECLAMADO	MARCONDES MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO VIANA DA COSTA(OAB: 20864/PE)
RECLAMADO	GIDEANE SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO VIANA DA COSTA(OAB: 20864/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LUIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e4344 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos com petição do executado, #id:90af8fe, requerendo o parcelamento da dívida. A exequente apresentou manifestação contrária.

Em que pese a manifestação da exequente, **defiro o pedido de parcelamento da dívida. O saldo remanescente deverá ser pago em parcelas mensais, em número de 6, com vencimento a cada 30 dias, a partir da data da ciência deste despacho, ou no dia**

útil subsequente.

Ao final, para quitação da última parcela, deverá a execução ser devidamente atualizada, inclusive custas e tributos, deduzindo-se as quantias já depositadas ou pagas à reclamante.

A falta de pagamento de qualquer prestação implicará, *ex vi legis*, no vencimento antecipado das vincendas e o prosseguimento da execução na forma em que se encontre, pelo saldo remanescente atualizado mais multa de 10%, haja vista que a faculdade legal posta à disposição da devedora traz em si o reconhecimento da dívida.

Intime-se a executada.**DETERMINO:**

1. Pague-se a quem de direito, com as cautelas de praxe, inclusive os recursais, se houver. Antes, porém, sigam os autos à Contadoria para rateio.
2. Após, expeça-se alvará de transferência às contas bancárias já indicadas;
3. Por fim, em sendo comprovados novos depósitos, fica a secretaria autorizada a promover o seu rateio e a expedir novos alvarás, independente de novo Despacho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000641-38.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	RIVALDO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDJANE GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 56623/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO AUGUSTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec45071 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após o trânsito em julgado da sentença, a qual fora proferida de forma líquida.

Dessa forma determino:

1. Intime-se a autora a requerer o início da execução, em 05 dias;
2. Após manifestação, voltem-me conclusos para outras determinações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000449-08.2023.5.06.0018

REQUERENTES	LEANDRO MOURA DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
REQUERENTES	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MOURA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b852169 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a petição de #id:4c2c377, dê-se ciência ao reclamado para que se manifeste quanto às alegações de descumprimento do acordo, em 05 dias.

Após, retornem conclusos para análise do pedido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000449-08.2023.5.06.0018

REQUERENTES	LEANDRO MOURA DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
REQUERENTES	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b852169 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a petição de #id:4c2c377, dê-se ciência ao reclamado para que se manifeste quanto às alegações de descumprimento do acordo, em 05 dias.

Após, retornem conclusos para análise do pedido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000503-71.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA JOSE LUIZ
ADVOGADO	ANGELO JOAQUIM DA COSTA BORBA FILHO(OAB: 53687/PE)
RECLAMADO	MARCONDES MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO VIANA DA COSTA(OAB: 20864/PE)
RECLAMADO	GIDEANE SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO VIANA DA COSTA(OAB: 20864/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDEANE SANDRA DE OLIVEIRA
- MARCONDES MARIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e4344 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos com petição do executado, #id:90af8fe, requerendo o parcelamento da dívida. A exequente apresentou manifestação contrária.

Em que pese a manifestação da exequente, **defiro o pedido de parcelamento da dívida. O saldo remanescente deverá ser pago em parcelas mensais, em número de 6, com vencimento a cada 30 dias, a partir da data da ciência deste despacho, ou no dia útil subsequente.**

Ao final, para quitação da última parcela, deverá a execução ser devidamente atualizada, inclusive custas e tributos, deduzindo-se as quantias já depositadas ou pagas à reclamante.

A falta de pagamento de qualquer prestação implicará, *ex vi legis*, no vencimento antecipado das vincendas e o prosseguimento da execução na forma em que se encontra, pelo saldo remanescente atualizado mais multa de 10%, haja vista que a faculdade legal

posta à disposição da devedora traz em si o reconhecimento da dívida.

Intime-se a executada.**DETERMINO:**

1. Pague-se a quem de direito, com as cautelas de praxe, inclusive os recursais, se houver. Antes, porém, sigam os autos à Contadoria para rateio.
2. Após, expeça-se alvará de transferência às contas bancárias já indicadas;
3. Por fim, em sendo comprovados novos depósitos, fica a secretaria autorizada a promover o seu rateio e a expedir novos alvarás, independente de novo Despacho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000837-42.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JOSE HELIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c88c597 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Ré em 26/04/2024.

O apelo é tempestivo, considerando que a Ré tomou ciência da decisão em 26/04/2024, mediante consulta à movimentação processual.

O preparo foi satisfeito mediante seguro garantia, nos termos da legislação em vigor (#id:1b96d23, #id:f1dfbda, #id:036fc1e e #id:5efb659). As custas foram anexadas (#id:65e587d e #id:2b2c0a3)

A representação é regular (#id:6f2cf99).

Admito-o, portanto.

À contrariedade.

Após, ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000903-22.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 375981e preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Vieram os autos conclusos com certidão de trânsito em julgado após a devolução pelo 2º Grau. A sentença foi proferida de forma ilíquida.

Determino:

- 1) Intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação**, inclusive a parcela relativa à contribuição previdenciária, conforme artigo 879, § 1º-B, da CLT. Prazo de 15 dias.
- 2) Apresentados os cálculos, à Contadoria, para revisão.
- 3) Elaborada a conta e tornada líquida, intimem-se as partes para que, querendo, apresentam impugnação fundamentada, no prazo comum de 8 dias, conforme artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.
- 4) Apresentadas impugnações, dê-se vistas à parte adversa. Prazo 8 dias.
- 5) Em seguida, voltem-me conclusos para decisão quanto às

impugnações eventualmente apresentadas.

6) Se as partes não se manifestarem ao item 3, certifique-se e voltem-me conclusos para homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000013-15.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIO SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES MARVEL S.A.
ADVOGADO	PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO(OAB: 15920/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SOUZA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1697aa3 proferida nos autos.

DECISÃO

Exceção de Incompetência em razão do lugar

ATOOrd 0000013-15.2024.5.06.0018

Vistos etc.

A reclamada/excipiente - **TRANSPORTES MARVEL S.A.**, opôs tempestivamente Exceção de Incompetência em razão do lugar, aduzindo que a contratação e treinamento do Reclamante, deu-se na cidade de Chapecó/SC, sede da empresa reclamada; anexou documentos para comprovar sua tese (CONTRATO DE TRABALHO - Id.7898064). Invoca a seu favor os termos do art. 651, Caput, §3º da CLT. Requer, por fim, a remessa dos autos eletrônicos para a Justiça do Trabalho de Chapecó/SC.

Instado a se manifestar, o reclamante/excepto - **MARIO SOUZA DA CRUZ** afirmou em defesa, que foi contratado em Recife/PE, tendo se dirigido para a Cidade de Chapecó/SC para realizar treinamento. Realizava viagens para diversos locais do país, sustentando a competência deste juízo, com base no princípio de proteção, no qual deve prevalecer a norma mais favorável ao trabalhador, embasando sua tese no acesso à Justiça, por não possuir meios de realizar viagens para a Cidade de Chapecó/SC. Daí, requer seja permitido ao Autor-Excepto a opção pelo ajuizamento da demanda no foro do seu domicílio.

Sem mais, passo a decidir.

Registro que as regras de competência territorial devem ser interpretadas conforme a Constituição Federal e é necessário se assegurar em primeiro lugar o amplo acesso à justiça, nos termos do art. 5º da CF/88.

Assim, tendo em vista que as regras de competência territorial previstas na CLT tem como destinatário principal o empregado, na sua condição de hipossuficiente economicamente, interpretar as regras de competência em razão do lugar, impondo-se que o reclamante tenha que ajuizar a reclamação trabalhista perante Vara do Trabalho distante da localidade de sua residência, é o mesmo que cercear o seu direito constitucional de amplo acesso à justiça. Destaque-se que a jurisprudência trabalhista tem conferido interpretação ampliada aos preceitos contidos no art. 651 da CLT. Por oportuno, cito as seguintes ementas:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA LIDE. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO OBREIRO. POSSIBILIDADE. A legislação trabalhista, ao fixar a regra de competência territorial, tem em consideração que o local da prestação de serviços é aquele no qual se permite ao trabalhador melhor acesso ao judiciário. E tal acesso, naturalmente, diz respeito ao fato de ajuizar a ação, fazer prova de suas alegações e acompanhar o processo em todos os seus trâmites. No contexto dos autos, não se pode olvidar a circunstância de que, com o término da relação empregatícia, a autora retornou ao seu Estado de origem, Pernambuco. Dessa forma, submetê-la à jurisdição do local da prestação de serviços (Manaus-AM) representaria inegável mácula aos princípios constitucionais que resguardam o amparo à Justiça e o acesso à ampla defesa. Recurso parcialmente provido. (PROCESSO Nº TRT6 0002069-10.2016.5.06.0371 (RO); 1ª Turma; Relator: Desembargador: Eduardo Pugliesi; Data de julgamento: 16/11/2017; Data de assinatura: 21/11/2017). (Grifos acrescidos). **COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - PRORROGAÇÃO - Ao estabelecer os critérios para se determinar a competência trabalhista em razão do lugar, o legislador teve a intenção de facilitar o acesso do empregado ao órgão jurisdicional, em face de sua hipossuficiência. Se o trabalhador, na maioria das vezes desempregado, tivesse de percorrer longas distâncias para ajuizar uma ação, ficaria praticamente impossibilitado de exercer o seu direito, porque certamente não teria como suportar as despesas econômicas advindas do transporte, da acomodação e da alimentação. Destaca-se que, em geral, o jurisdicionado comparece, no mínimo, três vezes na vara: Para ajuizar a demanda, para participar da audiência rotulada de inicial e para depor na instrução processual. Assim, no art. 651, § 3º, da CLT, tem-se o caso típico de prorrogação de competência, o que ocorre extra**

processualmente cuja opção dada ao empregado, que tanto pode escolher o local da contratação quanto o da prestação de serviços. (TRT 3ª R. - RO 00224-2003-082-03-00-7 - 7ª T. - Rel. Juíza Bolívar Viegas Peixoto - DJMG 11.11.2003 - p. 15). (Grifos acrescidos).; **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Competência "ratione loci". Exegese do art. 651, § 3º, da CLT. Impor-se que a reclamação tenha seu curso em juízo distante do domicílio do empregado implica em denegação de justiça pela simples impossibilidade de o obreiro deslocar-se de uma região para outra, em que os custos da viagem podem até não compensar o ajuizamento da reclamatória. Em casos tais é que a competência pode e deve ser fixada em razão do local de contratação, pois a 'mens legis' da norma constante do art. 651, § 3º, da CLT consiste em facultar ao obreiro o ajuizamento da ação em foro cuja localização geográfica lhe seja mais favorável. Não se pode exigir do obreiro o ônus processual de ajuizar ação no local da prestação dos serviços, 'in casu'.** Procedente o conflito de competência, declarando competente para instruir e julgar a reclamatória o local onde o obreiro contratou o trabalho. (TST, SDI, CC - 113931/94.6, in DJU 1.9.95, p. 27675). (Grifos acrescidos).

Contudo, em que pese o Autor-Excepto ter ajuizado a presente ação na cidade de Recife, verificou o Juízo que o mesmo reside em Maragogi/AL, conforme petição inicial e comprovante de residência anexado pelo próprio reclamante, sob ID. 11985fb, não havendo nos autos justificativa para que tenha ajuizado a presente demanda na Cidade de Recife, já que, *in casu*, busca se desobrigar do ônus processual de ajuizar ação fora do local de sua residência.

Sendo assim, comprovado o endereço do autor como sendo em Maragogi/AL (ID.11985fb), bem como, a hipossuficiência do Autor, e, por isso, o benefício em gerar menos ônus para a acessibilidade à justiça pelo mesmo, **ACOLHO EM PARTE**, a Exceção de Incompetência em razão do lugar suscitada pela ré, ainda que por fundamentos diversos dos alegados pela mesma, razão pela qual, determino a remessa da presente ação para uma das Varas do Trabalho do Estado de Alagoas.

1-Retire-se da pauta a audiência inicial já designada;

2-Dê-se ciência às partes;

3-Decorrido o prazo sem manifestações, cumpra-se o acima determinado.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000903-22.2022.5.06.0018
RECLAMANTE JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)

RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

RECLAMADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 375981e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Vieram os autos conclusos com certidão de trânsito em julgado após a devolução pelo 2º Grau. A sentença foi proferida de forma ilíquida.

Determino:

- 1) Intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação**, inclusive a parcela relativa à contribuição previdenciária, conforme artigo 879, § 1º-B, da CLT. Prazo de 15 dias.
- 2) Apresentados os cálculos, à Contadoria, para revisão.
- 3) Elaborada a conta e tornada líquida, intimem-se as partes para que, querendo, apresentem impugnação fundamentada, no prazo comum de 8 dias, conforme artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.
- 4) Apresentadas impugnações, dê-se vistas à parte adversa. Prazo 8 dias.
- 5) Em seguida, voltem-me conclusos para decisão quanto às impugnações eventualmente apresentadas.
- 6) Se as partes não se manifestarem ao item 3, certifique-se e voltem-me conclusos para homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000921-14.2020.5.06.0018

RECLAMANTE KAIQUE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)

ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)

RECLAMADO T.J.F. DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS EIRELI

ADVOGADO EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)

ADVOGADO LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB: 29966/PE)

ADVOGADO JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

ADVOGADO WALDEMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ(OAB: 22412/PE)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d89b18a proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a entrega da CHCT, aguarde-se o pagamento da execução no sobrestamento por 01 ano.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000087-69.2024.5.06.0018

REQUERENTES PAULO FERNANDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA(OAB: 47238/PE)

REQUERENTES ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73450a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante da juntada de petição de #id:f3df3ee para manifestação em 05 dias, requerendo o que entender de

direito.

Após o prazo assinalado, voltem-me conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-000013-15.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIO SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES MARVEL S.A.
ADVOGADO	PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO(OAB: 15920/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES MARVEL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1697aa3 preferida nos autos.

DECISÃO

Exceção de Incompetência em razão do lugar

ATOrd 000013-15.2024.5.06.0018

Vistos etc.

A reclamada/excipiente - **TRANSPORTES MARVEL S.A.**, opôs tempestivamente Exceção de Incompetência em razão do lugar, aduzindo que a contratação e treinamento do Reclamante, deu-se na cidade de Chapecó/SC, sede da empresa reclamada; anexou documentos para comprovar sua tese (CONTRATO DE TRABALHO - Id.7898064). Invoca a seu favor os termos do art. 651, Caput, §3º da CLT. Requer, por fim, a remessa dos autos eletrônicos para a Justiça do Trabalho de Chapecó/SC.

Instado a se manifestar, o reclamante/excepto - **MARIO SOUZA DA CRUZ** afirmou em defesa, que foi contratado em Recife/PE, tendo se dirigido para a Cidade de Chapecó/SC para realizar treinamento. Realizava viagens para diversos locais do país, sustentando a competência deste juízo, com base no princípio de proteção, no qual deve prevalecer a norma mais favorável ao trabalhador, embasando sua tese no acesso à Justiça, por não possuir meios de realizar viagens para a Cidade de Chapecó/SC. Daí, requer seja permitido ao Autor-Excepto a opção pelo ajuizamento da demanda no foro do seu domicílio.

Sem mais, passo a decidir.

Registro que as regras de competência territorial devem ser

interpretadas conforme a Constituição Federal e é necessário se assegurar em primeiro lugar o amplo acesso à justiça, nos termos do art. 5º da CF/88.

Assim, tendo em vista que as regras de competência territorial previstas na CLT tem como destinatário principal o empregado, na sua condição de hipossuficiente economicamente, interpretar as regras de competência em razão do lugar, impondo-se que o reclamante tenha que ajuizar a reclamação trabalhista perante Vara do Trabalho distante da localidade de sua residência, é o mesmo que cercear o seu direito constitucional de amplo acesso à justiça. Destaque-se que a jurisprudência trabalhista tem conferido interpretação ampliativa aos preceitos contidos no art. 651 da CLT.

Por oportuno, cito as seguintes ementas:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA LIDE. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO OBREIRO. POSSIBILIDADE. *A legislação trabalhista, ao fixar a regra de competência territorial, tem em consideração que o local da prestação de serviços é aquele no qual se permite ao trabalhador melhor acesso ao judiciário. E tal acesso, naturalmente, diz respeito ao fato de ajuizar a ação, fazer prova de suas alegações e acompanhar o processo em todos os seus trâmites. No contexto dos autos, não se pode olvidar a circunstância de que, com o término da relação empregatícia, a autora retornou ao seu Estado de origem, Pernambuco. Dessa forma, submetê-la à jurisdição do local da prestação de serviços (Manaus-AM) representaria inegável mácula aos princípios constitucionais que resguardam o amparo à Justiça e o acesso à ampla defesa. Recurso parcialmente provido. (PROCESSO Nº TRT6 0002069-10.2016.5.06.0371 (RO); 1ª Turma; Relator: Desembargador: Eduardo Pugliesi; Data de julgamento: 16/11/2017; Data de assinatura: 21/11/2017). (Grifos acrescidos). **COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - PRORROGAÇÃO - Ao estabelecer os critérios para se determinar a competência trabalhista em razão do lugar, o legislador teve a intenção de facilitar o acesso do empregado ao órgão jurisdicional, em face de sua hipossuficiência. Se o trabalhador, na maioria das vezes desempregado, tivesse de percorrer longas distâncias para ajuizar uma ação, ficaria praticamente impossibilitado de exercer o seu direito, porque certamente não teria como suportar as despesas econômicas advindas do transporte, da acomodação e da alimentação. Destaca-se que, em geral, o jurisdicionado comparece, no mínimo, três vezes na vara: Para ajuizar a demanda, para participar da audiência rotulada de inicial e para depor na instrução processual. Assim, no art. 651, § 3º, da CLT, tem-se o caso típico de prorrogação de competência, o que ocorre extra processualmente cuja opção dada ao empregado, que tanto pode***

escolher o local da contratação quanto o da prestação de serviços. (TRT 3ª R. - RO 00224-2003-082-03-00-7 - 7ª T. - Rel. Juíza Bolívar Viegas Peixoto - DJMG 11.11.2003 - p. 15). (Grifos acrescentados).;

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. *Competência "ratione loci". Exegese do art. 651, § 3º, da CLT. Impor-se que a reclamação tenha seu curso em juízo distante do domicílio do empregado implica em denegação de justiça pela simples impossibilidade de o obreiro deslocar-se de uma região para outra, em que os custos da viagem podem até não compensar o ajuizamento da reclamatória. Em casos tais é que a competência pode e deve ser fixada em razão do local de contratação, pois a 'mens legis' da norma constante do art. 651, § 3º, da CLT consiste em facultar ao obreiro o ajuizamento da ação em foro cuja localização geográfica lhe seja mais favorável. Não se pode exigir do obreiro o ônus processual de ajuizar ação no local da prestação dos serviços, 'in casu'. Procedente o conflito de competência, declarando competente para instruir e julgar a reclamatória o local onde o obreiro contratou o trabalho.* (TST, SDI, CC - 113931/94.6, in DJU 1.9.95, p. 27675). (Grifos acrescentados).

Contudo, em que pese o Autor-Excepto ter ajuizado a presente ação na cidade de Recife, verificou o Juízo que o mesmo reside em Maragogi/AL, conforme petição inicial e comprovante de residência anexado pelo próprio reclamante, sob ID. 11985fb, não havendo nos autos justificativa para que tenha ajuizado a presente demanda na Cidade de Recife, já que, *in casu*, busca se desobrigar do ônus processual de ajuizar ação fora do local de sua residência. Sendo assim, comprovado o endereço do autor como sendo em Maragogi/AL (ID.11985fb), bem como, a hipossuficiência do Autor, e, por isso, o benefício em gerar menos ônus para a acessibilidade à justiça pelo mesmo, **ACOLHO EM PARTE**, a Exceção de Incompetência em razão do lugar suscitada pela ré, ainda que por fundamentos diversos dos alegados pela mesma, razão pela qual, determino a remessa da presente ação para uma das Varas do Trabalho do Estado de Alagoas.

- 1-Retire-se da pauta a audiência inicial já designada;
- 2-Dê-se ciência às partes;
- 3-Decorrido o prazo sem manifestações, cumpra-se o acima determinado.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000645-46.2021.5.06.0018

RECLAMANTE JOANA DABLEA URBANO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO MAURICIO ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 14850/PE)
 ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
 ADVOGADO IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DABLEA URBANO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 051ef5d proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:0da8fdf. Juízo garantido.

Assim, determino:

- 1.Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
- 2.Após, intime-se o senhor perito para que apresente seus esclarecimentos aos pontos embargados, em 10 dias;
- 3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000921-14.2020.5.06.0018

RECLAMANTE KAIQUE MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
 RECLAMADO T.J.F. DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS EIRELI
 ADVOGADO EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)
 ADVOGADO LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB: 29966/PE)
 ADVOGADO JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
 ADVOGADO WALDEMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ(OAB: 22412/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.J.F. DE OLIVEIRA E SILVA SANTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d89b18a preferida nos autos.

DECISÃO

Ante a entrega da CHCT, aguarde-se o pagamento da execução no sobrestamento por 01 ano.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000205-16.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	DAYVSON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
RECLAMADO	GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYVSON MANOEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 183722d preferido nos autos.

DESPACHO

Observo que tendo as partes sido intimadas do despacho de #id:b31e19a, apenas o Reclamante apresentou artigos de liquidação. Dessa forma, objetivando o princípio da celeridade e economia processuais, determino:

1. Intime-se a Reclamada para que, querendo, impugne os cálculos constantes no #id:18b29a4, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do Art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão;

- Decorrido o prazo sem manifestação da parte Reclamada sigam os autos à contadoria para atualização e verificação dos valores de INSS e custas, voltando-me conclusos para homologação;
- Havendo impugnação aos artigos de liquidação, encaminhem-se ao setor de cálculos para revisão/liquidação;
- Em atenção ao pedido de #id:33a4798, exclua-se a manifestação de #id:bbac2b6 juntamente com seus cálculos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000645-46.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	JOANA DABLEA URBANO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 14850/PE)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 051ef5d preferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:0da8fdf. Juízo garantido.

Assim, determino:

- Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
- Após, intime-se o senhor perito para que apresente seus esclarecimentos aos pontos embargados, em 10 dias;
- Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000205-16.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	DAYVSON MANOEL DOS SANTOS
------------	---------------------------

ADVOGADO ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

ADVOGADO MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

RECLAMADO GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 183722d proferido nos autos.

DESPACHO

Observo que tendo as partes sido intimadas do despacho de #id:b31e19a, apenas o Reclamante apresentou artigos de liquidação. Dessa forma, objetivando o princípio da celeridade e economia processuais, determino:

1. Intime-se a Reclamada para que, querendo, impugne os cálculos constantes no #id:18b29a4, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do Art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão;
2. Decorrido o prazo sem manifestação da parte Reclamada sigam os autos à contadoria para atualização e verificação dos valores de INSS e custas, voltando-me conclusos para homologação;
3. Havendo impugnação aos artigos de liquidação, encaminhem-se ao setor de cálculos para revisão/liquidação;
4. Em atenção ao pedido de #id:33a4798, exclua-se a manifestação de #id:bbac2b6 juntamente com seus cálculos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000229-10.2023.5.06.0018

RECLAMANTE KLEBER PEREIRA GOMES

ADVOGADO RUFINO ADRIANO FERREIRA DE MORAES(OAB: 47343-D/PE)

ADVOGADO RHAYANNE THARYNNE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 41485/PE)

RECLAMADO REVITALIZA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(OAB: 30747/PE)

ADVOGADO CRISTIANO SIMIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 43730/PE)

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM(OAB: 12854/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVITALIZA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a79ef3e proferido nos autos.

DESPACHO**Determino:**

- 1) Inicie-se a execução;
 - 2) **Cite-se a reclamada**, através de seus patronos, conforme permissivo legal, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague o montante devido ou garanta a execução indicado na planilha de #id:3cc462c, em 48 horas, sob pena de penhora.
 - 3) Havendo pagamento, ou se garantida a execução com depósito integral, deve a Secretaria aguardar o quinquídio legal, certificando-se e providenciando a conclusão dos autos;
 - 4) Comparecendo o devedor a Juízo e nomeando bens à penhora, intime-se o credor a se manifestar, em 10 dias; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;
 - 5) À atenção da secretaria para inclusão do(s) executado(s) no **BNDT**, observado o prazo assinalado no at. 883-A da CLT.
 - 6) Diante da citação válida e do não pagamento da dívida ou garantia da execução, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão de bloqueio de créditos por meio do sistema SISBAJUD.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000809-40.2023.5.06.0018

RECLAMANTE MATEUS PEREIRA LOURENCO

ADVOGADO Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)

RECLAMADO VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

ADVOGADO MARLON MARQUES SIQUEIRA(OAB: 45257/PE)

ADVOGADO ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO(OAB: 30286/PE)

ADVOGADO BEATRIZ SOUZA CARNEIRO DA SILVA(OAB: 52650/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS PEREIRA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8bf427 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos em razão da manifestação da reclamada, sob #id:2e32611.

Assim, **determino**:

1) Inicialmente verifica este Juízo que, embora deferida a recuperação judicial, este processo só deve ter sua suspensão deferida após o encerramento definitivo da fase de liquidação, apurando-se o valor total a ser executado. No presente caso, ainda nem iniciada a execução, pelo que INDEFIRO, por hora, o pedido. Dê-se ciência;

2) Inicie-se a execução;

3) **Cite-se a reclamada**, através de seus patronos, conforme permissivo legal, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague o montante devido ou garanta a execução, em 48 horas, sob pena de penhora. **Ressalto que a execução dos valores de custas, INSS são de competência deste Juízo, por determinação legal, ocasião em que a recuperanda deve comprovar seu recolhimento sob as penas já assinaladas;**

4) Havendo pagamento, ou se garantida a execução com depósito integral, deve a Secretaria aguardar o quinquídio legal, certificando-se e providenciando a conclusão dos autos;

4) Comparecendo o devedor a Juízo e nomeando bens à penhora, intime-se o credor a se manifestar, em 10 dias; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;

5) À atenção da secretaria para inclusão do(s) executado(s) no **BNDT**, observado o prazo assinalado no at. 883-A da CLT.

6) Diante da citação válida e do não pagamento da dívida ou garantia da execução, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em 15 dias, sob pena de imediata expedição de CHCT para habilitação perante o Juízo competente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000644-61.2021.5.06.0018

RECLAMANTE SANDERSON JOSE BARROS DA SILVA
ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ADVOGADO RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDERSON JOSE BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 547f1ad proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:6796314. Juízo garantido.

Assim, determino:

1.O exequente já apresentou sua manifestação sob #id:508356c;

2.Assim, intime-se o senhor perito para que apresente seus esclarecimentos aos pontos embargados, em 10 dias;

3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000809-40.2023.5.06.0018

RECLAMANTE MATEUS PEREIRA LOURENCO
ADVOGADO Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
ADVOGADO MARLON MARQUES SIQUEIRA(OAB: 45257/PE)
ADVOGADO ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO(OAB: 30286/PE)
ADVOGADO BEATRIZ SOUZA CARNEIRO DA SILVA(OAB: 52650/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8bf427 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos em razão da manifestação da reclamada, sob #id:2e32611.

Assim, **determino**:

1) Inicialmente verifica este Juízo que, embora deferida a recuperação judicial, este processo só deve ter sua suspensão deferida após o encerramento definitivo da fase de liquidação, apurando-se o valor total a ser executado. No presente caso, ainda nem iniciada a execução, pelo que INDEFIRO, por hora, o pedido.

Dê-se ciência;

2) Inicie-se a execução;

3) **Cite-se a reclamada**, através de seus patronos, conforme permissivo legal, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague o montante devido ou garanta a execução, em 48 horas, sob pena de penhora. **Ressalto que a execução dos valores de custas, INSS são de competência deste Juízo, por determinação legal, ocasião em que a recuperanda deve comprovar seu recolhimento sob as penas já assinaladas;**

4) Havendo pagamento, ou se garantida a execução com depósito integral, deve a Secretaria aguardar o quinquídio legal, certificando-se e providenciando a conclusão dos autos;

4) Comparecendo o devedor a Juízo e nomeando bens à penhora, intime-se o credor a se manifestar, em 10 dias; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;

5) À atenção da secretaria para inclusão do(s) executado(s) no **BNDT**, observado o prazo assinalado no at. 883-A da CLT.

6) Diante da citação válida e do não pagamento da dívida ou garantia da execução, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em 15 dias, sob pena de imediata expedição de CHCT para habilitação perante o Juízo competente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000123-82.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA HELENA BARROS TAVARES
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO E ESPECIALIDADES VETERINARIAS - PETPRIME EIRELI
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
RECLAMADO	DIAGNOSTICO POR IMAGEM A. & I. LTDA - ME
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA BARROS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6e9ab7 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:66dd8d6. Juízo garantido.

Assim, determino:

1. Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
2. Após, ao setor de cálculos para que preste os esclarecimentos necessários;
3. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000361-67.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	FLAVIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA GONDIM FALCAO(OAB: 60428/PE)
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
RECLAMADO	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	alexandre dimitri moreira de medeiros(OAB: 20305/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO LUCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d7820 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à

magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
 - 2.Aguarde-se a entrega do laudo pericial e todas as demais determinações já exaradas;
 - 3.Por fim, considerando que já houve a audiência de instrução, intimem-se as partes para que apresente, em 05 dias, razões finais e, tão logo apresentadas, façam conclusos para sentença de mérito.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000644-61.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	SANDERSON JOSE BARROS DA SILVA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 547f1ad preferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:6796314. Juízo garantido.

Assim, determino:

- 1.O exequente já apresentou sua manifestação sob #id:508356c;
 - 2.Assim, intime-se o senhor perito para que apresente seus esclarecimentos aos pontos embargados, em 10 dias;
 - 3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000361-67.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	FLAVIO LUCIANO DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA GONDIM FALCAO(OAB: 60428/PE)
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
RECLAMADO	SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	alexandre dimitri moreira de medeiros(OAB: 20305/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d7820 preferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão.

Considerando que a magistrada substituta vinculada a estes autos encontra-se com seu processo de aposentadoria deferido pelo TRT6;

Considerando que a impossibilidade da Corregedoria do TRT6 designar juiz substituto para direção das audiências vinculadas à magistrada;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de adequação da pauta a nova realidade da unidade, determino:

- 1.Retire-se o feito da pauta de instrução, com ciência das partes;
 - 2.Aguarde-se a entrega do laudo pericial e todas as demais determinações já exaradas;
 - 3.Por fim, considerando que já houve a audiência de instrução, intimem-se as partes para que apresente, em 05 dias, razões finais e, tão logo apresentadas, façam conclusos para sentença de mérito.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000191-03.2020.5.06.0018

RECLAMANTE	JANAINA TRINDADE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	Amaro José dos Anjos Brito(OAB: 29848/PE)
ADVOGADO	Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	CLASSE A MAX MUTUALISMO CLUB

ADVOGADO MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA TRINDADE DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12c4f6
 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob
 #id:1d6a1a3. Juízo garantido .

Assim, determino:

1.Dê-se ciência ao exequente e ao 1º executado para manifestação,
 em 05 dias;

2.Após, ao setor de cálculos para esclarecimentos;

3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000191-03.2020.5.06.0018

RECLAMANTE JANAINA TRINDADE DE VASCONCELOS
 ADVOGADO Amaro José dos Anjos Brito(OAB: 29848/PE)
 ADVOGADO Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)
 RECLAMADO 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 ADVOGADO TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
 RECLAMADO CLASSE A MAX MUTUALISMO CLUB
 ADVOGADO MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLASSE A MAX MUTUALISMO CLUB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12c4f6
 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob
 #id:1d6a1a3. Juízo garantido .

Assim, determino:

1.Dê-se ciência ao exequente e ao 1º executado para manifestação,
 em 05 dias;

2.Após, ao setor de cálculos para esclarecimentos;

3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000323-26.2021.5.06.0018

RECLAMANTE DEBORA DE SOUZA RAMOS
 ADVOGADO KARINA VASCONCELOS MARTINS DE CARVALHO(OAB: 29960/PE)
 RECLAMADO LITIGIO COBRANCAS LTDA - ME
 ADVOGADO OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LITIGIO COBRANCAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b818cca
 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos em razão da certidão de #id:96a85c8.

Assim, em que pese a juntada de #id:707c639, determino a

renovação da intimação ao reclamado para que envie o arquivo PJC
 ao e-mail: amaro.aniceto@trt6.jus.br Prazo de 05 dias.

Após, retornem ao setor de cálculos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000357-30.2023.5.06.0018

REQUERENTE BRUNO DE OLIVEIRA BRAGA
 REQUERENTE SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

ADVOGADO Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
 REQUERIDO ESTADO DE PERNAMBUCO
 REQUERIDO GDM EMPREENDIMENTOS E
 SERVICOS EIRELI
 TERCEIRO BRUNO DE OLIVEIRA BRAGA
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E
 CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV.,
 COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45a661f
 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a intimação da parte autora da certidão de #id:4af991c
 para que possa manifestar-se sobre tais informações ali anexadas,
 em 10 dias.

Após, retornem conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000313-74.2024.5.06.0018

REQUERENTE JAQUELINE SARA FRANCA DA
 SILVA
 ADVOGADO MELISSA DE CASTRO VILELA
 CARVALHO DA SILVEIRA(OAB:
 259231/SP)
 REQUERIDO MRV ENGENHARIA E
 PARTICIPACOES SA
 ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB:
 1497/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA
 TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA
 RECLAMANTE, CONFORME SE VERIFICA DA PLANILHA DE ID-
 0cb34ea . Prazo: 15 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
 View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000313-

74.2024.5.06.0018REQUERENTE: JAQUELINE SARA FRANCA
 DA SILVAADVOGADO(S): MELISSA DE CASTRO VILELA
 CARVALHO DA SILVEIRA, OAB: 259231REQUERIDO: MRV
 ENGENHARIA E PARTICIPACOES SAADVOGADO(S):IVAN
 ISAAC FERREIRA FILHO, OAB: 01497-----

-----/JCRSR

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS RAPOSO SANTOS REGO

Assessor

Processo Nº HTE-0000381-24.2024.5.06.0018

REQUERENTES VASCONCELOS CENTRO DE
 ATIVIDADE E CONDICIONAMENTO
 FISICO LTDA
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB:
 42215/PE)
 REQUERENTES KEZIA REBECA AMORIM DOS
 SANTOS
 ADVOGADO ANA PAOLA PALHARES FERREIRA
 DE MIRANDA(OAB: 32067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VASCONCELOS CENTRO DE ATIVIDADE E
 CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faa680f
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial,
 conforme #id:4ffcb67.

Analisando os autos, verifico que não foram cumpridas as exigências do art. 484-A e seguintes da CLT, já que a parte autora/2ª requerente, em que pese ter anexado seus documentos pessoais, deixou de comprovar a anotação da CTPS e contratos posteriores, se houver, tendo em vista ser necessário para análise do pedido de alvará para o seguro desemprego.

A autora/2ª requerente não acostou, também, procuração e não houve a ratificação do acordo notificado.

Portanto, concedo o prazo de 05 dias para que os requerentes corrijam o pedido, devendo ser anexadas cópias dos documentos indicados, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após a complementação do pedido ou o decurso do prazo, retornem conclusos para análise, imediatamente.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000381-24.2024.5.06.0018

REQUERENTES	VASCONCELOS CENTRO DE ATIVIDADE E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO	FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
REQUERENTES	KEZIA REBECA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAOLA PALHARES FERREIRA DE MIRANDA(OAB: 32067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEZIA REBECA AMORIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faa680f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial, conforme #id:4ffcb67.

Analisando os autos, verifico que não foram cumpridas as exigências do art. 484-A e seguintes da CLT, já que a parte autora/2ª requerente, em que pese ter anexado seus documentos pessoais, deixou de comprovar a anotação da CTPS e contratos posteriores, se houver, tendo em vista ser necessário para análise do pedido de alvará para o seguro desemprego.

A autora/2ª requerente não acostou, também, procuração e não

houve a ratificação do acordo notificado.

Portanto, concedo o prazo de 05 dias para que os requerentes corrijam o pedido, devendo ser anexadas cópias dos documentos indicados, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após a complementação do pedido ou o decurso do prazo, retornem conclusos para análise, imediatamente.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000379-54.2024.5.06.0018

REQUERENTES	RENATO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13469/PE)
REQUERENTES	REVITALIZA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(OAB: 30747/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ac942 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial, conforme #id:1a9489a.

Analisando os autos, verifico que não foram cumpridas as exigências do art. 484-A e seguintes da CLT, já que a 2ª requerente/empresa não acostou aos autos cópia do contrato social/alterações, procuração e não houve a ratificação do acordo notificado.

Portanto, concedo o prazo de 05 dias para que os requerentes corrijam o pedido, devendo ser anexadas cópias dos documentos indicados.

A reclamada deve, ainda, promover a juntada do Contrato Social, Procuração e ratificar os termos do acordo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após a complementação do pedido ou o decurso do prazo, retornem conclusos para análise, imediatamente.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000379-54.2024.5.06.0018

REQUERENTES RENATO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13469/PE)
 REQUERENTES REVITALIZA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(OAB: 30747/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVITALIZA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ac942 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial, conforme #id:1a9489a.

Analisando os autos, verifico que não foram cumpridas as exigências do art. 484-A e seguintes da CLT, já que a 2ª requerente/empresa não acostou aos autos cópia do contrato social/alterações, procuração e não houve a ratificação do acordo notificado.

Portanto, concedo o prazo de 05 dias para que os requerentes corrijam o pedido, devendo ser anexadas cópias dos documentos indicados.

A reclamada deve, ainda, promover a juntada do Contrato Social, Procuração e ratificar os termos do acordo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após a complementação do pedido ou o decurso do prazo, retornem conclusos para análise, imediatamente.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000095-98.2023.5.06.0012

RECLAMANTE ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS
 ADVOGADO FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
 RECLAMADO FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI
 ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)
 PERITO BRENO VANDERLEY DE PAULA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID-17f9f92, BEM COMO DOS CÁLCULOS DE ID-125f7d2, ELABORADOS PELA CONTADORIA DESTE JUÍZO. Prazo: 08 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000095-98.2023.5.06.0012RECLAMANTE: ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITASADVOGADO(S): FILIPE CAROLINO COELHO, OAB: 465937RECLAMADO: FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELIADVOGADO(S):SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO, OAB: 18116-----
 -----/JCRSR

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS RAPOSO SANTOS REGO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000095-98.2023.5.06.0012

RECLAMANTE ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITAS
 ADVOGADO FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
 RECLAMADO FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI
 ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

PERITO BRENO VANDERLEY DE PAULA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELI

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID-17f9f92, BEM COMO DOS CÁLCULOS DE ID-125f7d2, ELABORADOS PELA CONTADORIA DESTE JUÍZO. Prazo: 08 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000095-98.2023.5.06.0012RECLAMANTE: ANDRE WELLINGSON ARRUDA DE FREITASADVOGADO(S): FILIPE CAROLINO COELHO, OAB: 465937RECLAMADO: FERNANDA PESSOA CURSO DE PORTUGUES EIRELIADVOGADO(S): SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO, OAB: 18116-----

-----/JCRSR

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE CARLOS RAPOSO SANTOS REGO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0150100-08.2009.5.06.0018

RECLAMANTE GUILHERME FERNANDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
RECLAMADO EMPROTEG - PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO SOLANGE NUNES DOS SANTOS
TERCEIRO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME FERNANDO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GUILHERME FERNANDO TAVARES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID 5ee47c3 :**

“(…) Por último, caso sem êxito, que se intime a parte exequente para requerer o que entender cabível para prosseguimento da execução em 15 dias, indicando meios novos e fundamentados.” (VIDE DOCUMENTOS RETRO)

Prazo: 15 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0150100-08.2009.5.06.0018RECLAMANTE: GUILHERME FERNANDO TAVARES DA SILVAADVOGADO(S): MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA, OAB: 16174RECLAMADO: EMPROTEG - PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME, SOLANGE NUNES DOS SANTOS, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOSADVOGADO(S):-----

-----/AFNC

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000005-43.2021.5.06.0018
RECLAMANTE FLAVIA MARIA DA COSTA

ADVOGADO CASSIA REGINA MAGALHAES GUERRA DE ALCANTARA(OAB: 44850/PE)

ADVOGADO CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(OAB: 20464/PE)

RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO

RECLAMADO ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

RECLAMADO CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON

RECLAMADO RICARDO BATISTA PINON TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MARIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FLAVIA MARIA DA COSTA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA INFORMAR CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000005-43.2021.5.06.0018RECLAMANTE: FLAVIA MARIA DA COSTAADVOGADO(S): CASSIA REGINA MAGALHAES GUERRA DE ALCANTARA, OAB: 44850 CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA, OAB: 20464RECLAMADO: XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON, RICARDO BATISTA PINON TEIXEIRA, ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, RIMA SEGURANCA - FALIDOADVOGADO(S):-----/AMFAA RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000633-61.2023.5.06.0018

RECLAMANTE LUCIANO DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO Amaro José dos Anjos Brito(OAB: 29848/PE)

ADVOGADO Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)

RECLAMADO RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

RECLAMADO ORIENTE INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eecc2a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide-se **CONHECER** e **REJEITAR** os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada **ORIENTE INVESTIMENTOS S/A**(Id 2de4463), nos termos expressos na fundamentação supra, fazendo parte deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Ficam, assim, mantidos todos os termos da sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000633-61.2023.5.06.0018

RECLAMANTE LUCIANO DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO Amaro José dos Anjos Brito(OAB: 29848/PE)

ADVOGADO Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)

RECLAMADO RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

RECLAMADO ORIENTE INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIENTE INVESTIMENTOS S/A
- RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eecc2a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide-se **CONHECER** e **REJEITAR** os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada **ORIENTE INVESTIMENTOS S/A**(Id 2de4463), nos termos expressos na fundamentação supra, fazendo parte deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Ficam, assim, mantidos todos os termos da sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000515-42.2010.5.06.0018

RECLAMANTE	FELIPE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	POLLYANNA DE MARIA MEDEIROS DINIZ(OAB: 17304/PE)
ADVOGADO	IRACEMA CORTIZO DE MELO(OAB: 16150/PE)
RECLAMADO	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
ADVOGADO	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO(OAB: 27458/PE)
RECLAMADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
ADVOGADO	JESSICA DANTAS COUTINHO(OAB: 38140/PE)
ADVOGADO	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO(OAB: 27458/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FELIPE LIMA DO NASCIMENTO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA INFORMAR CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000515-

42.2010.5.06.0018RECLAMANTE: FELIPE LIMA DO

NASCIMENTOADVOGADO(S): IRACEMA CORTIZO DE MELO, OAB: 16150

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

POLLYANNA DE MARIA MEDEIROS DINIZ, OAB:

17304RECLAMADO: EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA,

DELER CONSULTORIA S.A.ADVOGADO(S):ARLINDO JOSE DE MELO FILHO, OAB: 28192

FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, OAB: 08375

SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO, OAB: 27458

JESSICA DANTAS COUTINHO, OAB: 38140

MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA, OAB: 38267-----

-----/AMFAA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000095-85.2020.5.06.0018

RECLAMANTE	SULAMITA DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL DAYAN TORRES DOS SANTOS(OAB: 38765/PE)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL DOS SANTOS(OAB: 13721/PE)

ADVOGADO FELLIPE DOMINGUES DE BARROS FREITAS(OAB: 43754/PE)
 RECLAMADO RONALDO ARNAUD COUTINHO
 RECLAMADO TOP GENTE RECURSOS HUMANOS LTDA
 RECLAMADO RUY ALEXIS KENCIS MARTUSCELLI LOBAO BARRETTO
 RECLAMADO TOPSERV - MANUTENCAO PREDIAL E LOGISTICA EIRELI
 RECLAMADO ERNESTO BREZZI NETO
 RECLAMADO VANILDO ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO TMS, TOP CATERING - ALIMENTACAO E SERVICOS S.A
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SULAMITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SULAMITA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID 9634006 :** *"(...) Por último, aguarde-se o resultado da diligência, caso sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender cabível para prosseguimento da execução em 15 dias, indicando meios novos e fundamentados."* (VIDE DOCUMENTOS RETRO)

Prazo: 15 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000095-85.2020.5.06.0018RECLAMANTE: SULAMITA DA SILVAADVOGADO(S): FELLIPE DOMINGUES DE BARROS FREITAS, OAB: 43754
 ISRAEL DAYAN TORRES DOS SANTOS, OAB: 38765

LUIZ MIGUEL DOS SANTOS, OAB: 13721RECLAMADO:
 TOPSERV - MANUTENCAO PREDIAL E LOGISTICA EIRELI, TOP GENTE RECURSOS HUMANOS LTDA, TMS, TOP CATERING - ALIMENTACAO E SERVICOS S.A, ERNESTO BREZZI NETO, RONALDO ARNAUD COUTINHO, VANILDO ANTONIO DA SILVA, RUY ALEXIS KENCIS MARTUSCELLI LOBAO
 BARRETTOADVOGADO(S):-----
 -----/AFNC
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000419-70.2023.5.06.0018

RECLAMANTE EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA NETO
 ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
 RECLAMADO TRANSLUB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
 RECLAMADO PINDORAMA REPRESENTACOES E PARTICIPACOES EIRELI
 ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 208f3c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide-se **CONHECER** e **ACOLHER EM PARTE** os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante **EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA** (Id a67564e), nos termos expressos na fundamentação supra, fazendo parte deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Ficam, assim, mantidos todos os termos da sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000419-70.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA NETO
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	TRANSLUB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
RECLAMADO	PINDORAMA REPRESENTACOES E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PINDORAMA REPRESENTACOES E PARTICIPACOES EIRELI
- TRANSLUB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 208f3c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decide-se **CONHECER** e **ACOLHER EM PARTE** os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante **EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA**(Id a67564e), nos termos expressos na fundamentação supra, fazendo parte deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Ficam, assim, mantidos todos os termos da sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000527-41.2019.5.06.0018

RECLAMANTE	CLEITON JOSE PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON JOSE PESSOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CLEITON JOSE PESSOA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA INFORMAR CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000527-

41.2019.5.06.0018RECLAMANTE: CLEITON JOSE PESSOA DA SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):-----
-----/AMFAA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000019-56.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	Juliano Oliveira do Nascimento(OAB: 19969/PE)
RECLAMADO	CR REFEICOES - EIRELI
ADVOGADO	MIONE DE FATIMA VAREJAO CORTIZO(OAB: 26933/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb15152 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por **MARIA DA CONCEIÇÃO TENÓRIO DA SILVA** contra **CR REFEIÇÕES EIRELI**, doravante denominadas reclamante e reclamada, respectivamente, decido julgá-las parcialmente PROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

- a) rejeitar a impugnação ao valor da causa;
- b) rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
- c) rejeitar a prescrição bienal arguida;
- d) acolher a prescrição quinquenal arguida pela reclamada, para declarar prescritas as pretensões pecuniárias com exigibilidade anterior a **15/01/2018**, as quais extingo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ressalvando os pleitos referentes ao FGTS, que devem observar a Súmula 362 do C. TST;
- e) deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita;
- f) declarar que o contrato de trabalho foi rompido imotivadamente por iniciativa da reclamada;
- g) condenar a reclamada a pagar em 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado deste *decisum*:
 - I. aviso-prévio indenizado (48 dias);
 - II. férias proporcionais, à razão de 7/12 (com a projeção do aviso-prévio), com o adicional de 1/3;
 - III. multa do art. 477, §8º, da CLT;
 - IV. indenização substitutiva do seguro-desemprego;
 - V. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no percentual de 10% do valor da condenação;
- h) condenar a reclamada a recolher os valores das diferenças do FGTS, acrescidos da multa de 40%, inclusive o incidente sobre a gratificação natalina e aviso prévio, relativamente ao período de 15/01/2018 a julho/2020, os quais devem ser depositados na conta bancária vinculada da obreira. Tal obrigação deverá ser comprovada, nos autos no prazo de 10 (dez) dias após a liquidação do julgado e intimação para tanto. Caso as obrigações de fazer não sejam adimplidas, a parte reclamada deverá arcar com multa diária de R\$ 50,00 até o máximo de 30 dias, sem prejuízo da execução dos valores efetivamente devidos. Após, o saldo total atualizado da conta vinculada FGTS da reclamante deverá ser levantado, mediante alvará a ser expedido, pelo código próprio;
- i) julgar improcedente os demais pedidos.

Sem recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 448,68, calculadas sobre R\$ 22.434,00, valor da condenação, a cargo da reclamada.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Oficie-se à CEF, quanto ao FGTS (art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90).

Intimem-se as partes, observando as notificações exclusivas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000019-56.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	Juliano Oliveira do Nascimento(OAB: 19969/PE)
RECLAMADO	CR REFEICOES - EIRELI
ADVOGADO	MIONE DE FATIMA VAREJAO CORTIZO(OAB: 26933/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CR REFEICOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb15152 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por **MARIA DA CONCEIÇÃO TENÓRIO DA SILVA** contra **CR REFEIÇÕES EIRELI**, doravante denominadas reclamante e reclamada, respectivamente, decido julgá-las parcialmente PROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

- a) rejeitar a impugnação ao valor da causa;
- b) rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
- c) rejeitar a prescrição bienal arguida;
- d) acolher a prescrição quinquenal arguida pela reclamada, para declarar prescritas as pretensões pecuniárias com exigibilidade anterior a **15/01/2018**, as quais extingo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ressalvando os pleitos referentes ao FGTS, que devem observar a Súmula 362 do C. TST;
- e) deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita;
- f) declarar que o contrato de trabalho foi rompido imotivadamente

por iniciativa da reclamada;

g) condenar a reclamada a pagar em 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado deste *decisum*:

I. aviso-prévio indenizado (48 dias);

II. férias proporcionais, à razão de 7/12 (com a projeção do aviso-prévio), com o adicional de 1/3;

III. multa do art. 477, §8º, da CLT;

IV. indenização substitutiva do seguro-desemprego;

V. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no percentual de 10% do valor da condenação;

h) condenar a reclamada a recolher os valores das diferenças do FGTS, acrescidos da multa de 40%, inclusive o incidente sobre a gratificação natalina e aviso prévio, relativamente ao período de 15/01/2018 a julho/2020, os quais devem ser depositados na conta bancária vinculada da obreira. Tal obrigação deverá ser comprovada, nos autos no prazo de 10 (dez) dias após a liquidação do julgado e intimação para tanto. Caso as obrigações de fazer não sejam adimplidas, a parte reclamada deverá arcar com multa diária de R\$ 50,00 até o máximo de 30 dias, sem prejuízo da execução dos valores efetivamente devidos. Após, o saldo total atualizado da conta vinculada FGTS da reclamante deverá ser levantado, mediante alvará a ser expedido, pelo código próprio;

i) julgar improcedente os demais pedidos.

Sem recolhimentos previdenciários ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 448,68, calculadas sobre R\$ 22.434,00, valor da condenação, a cargo da reclamada.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Oficie-se à CEF, quanto ao FGTS (art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90).

Intimem-se as partes, observando as notificações exclusivas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001494-62.2014.5.06.0018

RECLAMANTE	VELTON PEREIRA GUIMARAES DANTAS
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	IGOR MENEZES DOS SANTOS(OAB: 38109/PE)

PERITO

CELSO PIZANESCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48020ba proferido nos autos.

DESPACHO

Devolvam-se os valores existentes ao reclamado, como requerido no #id:efafebf.

Cumpra-se.

Após, retornem ao arquivo definitivo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000380-10.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	ARCELINO MARTINS DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
ADVOGADO	BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
RECLAMADO	ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 805-B/PE)
PERITO	ABNER DO NASCIMENTO BARAUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELINO MARTINS DE SOUSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f28ddb proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:78c7a71. Juízo garantido.

Assim, determino:

1. Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;

2. Após, intime-se o senhor perito para que apresente seus esclarecimentos aos pontos embargados, em 10 dias;

3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000614-89.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JANIELE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA ESTELA LOPES PEREIRA(OAB: 53327/PE)
RECLAMADO	RD7 COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DM9 SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES(OAB: 179832/RJ)
RECLAMADO	MM7 COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VENEZA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIELE MARIA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec3a3bd proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:c1bece8. Juízo garantido.

Assim, determino:

- 1.Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
- 2.Após, ao setor de cálculos para que preste os esclarecimentos necessários;
- 3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000614-89.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JANIELE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA ESTELA LOPES PEREIRA(OAB: 53327/PE)
RECLAMADO	RD7 COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DM9 SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES(OAB: 179832/RJ)
RECLAMADO	MM7 COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VENEZA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DM9 SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec3a3bd proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:c1bece8. Juízo garantido.

Assim, determino:

- 1.Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
- 2.Após, ao setor de cálculos para que preste os esclarecimentos necessários;
- 3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000380-10.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	ARCELINO MARTINS DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
ADVOGADO	BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
RECLAMADO	ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCCHARLES GIROLDO(OAB: 805-B/PE)
PERITO	ABNER DO NASCIMENTO BARAUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f28ddb proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:78c7a71. Juízo garantido.

Assim, determino:

- 1.Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
- 2.Após, intime-se o senhor perito para que apresente seus

esclarecimentos aos pontos embargados, em 10 dias;

3. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000572-45.2019.5.06.0018

RECLAMANTE	CIRO GONCALVIS DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE MELO BAHIA(OAB: 37557/PE)
ADVOGADO	LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRO GONCALVIS DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2247225 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após o requerimento de #id:f27b096. As diligências realizadas para satisfação da execução contra a devedora principal não tiveram êxito.

Assim, considerando o que restou determinado no Acórdão de #id:95a987b, determino:

- 1) Redireciono a execução ao devedor subsidiário - ESTADO DE PERNAMBUCO;
- 2) **Cite-se a 2ª executada**, nos termos do art. 880 da CLT, para embargar a execução, no prazo de 30 dias, com fundamento no artigo 1º-B, da Lei 9.494/1997, combinado com o art. 535 do CPC;
- 3) Em caso de inércia, certifique-se o trânsito em julgado da fase executiva e expeça-se Precatário/RPV, conforme Ato TRT6-GP nº 42/2021 e atualizações. **À atenção da secretaria para não expedir RPV, se for o caso, para cobrar individualmente valores de honorários advocatícios, vez que vedado pela legislação em vigor, bem como para evitar qualquer ato executório/pagamento em relação a títulos de competência do setor de precatórios, a exemplo dos Precatórios ali autuados;**
- 4) Intime-se a parte autora para que apresente seus dados bancários para inclusão no Precatário e consequente pagamento;
- 5) Na sequência, intemem-se as partes para atestar a regularidade

do Precatário e, não havendo manifestação, encaminhe-se ao Posto Avançado/Núcleo de Precatórios para seu pagamento, se for o caso;

6) Por fim, aguarde-se a devolução dos autos para outras providências.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000572-45.2019.5.06.0018

RECLAMANTE	CIRO GONCALVIS DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE MELO BAHIA(OAB: 37557/PE)
ADVOGADO	LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2247225 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após o requerimento de #id:f27b096. As diligências realizadas para satisfação da execução contra a devedora principal não tiveram êxito.

Assim, considerando o que restou determinado no Acórdão de #id:95a987b, determino:

- 1) Redireciono a execução ao devedor subsidiário - ESTADO DE PERNAMBUCO;
- 2) **Cite-se a 2ª executada**, nos termos do art. 880 da CLT, para embargar a execução, no prazo de 30 dias, com fundamento no artigo 1º-B, da Lei 9.494/1997, combinado com o art. 535 do CPC;
- 3) Em caso de inércia, certifique-se o trânsito em julgado da fase executiva e expeça-se Precatário/RPV, conforme Ato TRT6-GP nº 42/2021 e atualizações. **À atenção da secretaria para não expedir RPV, se for o caso, para cobrar individualmente valores de honorários advocatícios, vez que vedado pela legislação em vigor, bem como para evitar qualquer ato executório/pagamento em relação a títulos de competência do setor de precatórios, a exemplo dos Precatórios ali autuados;**

- 4) Intime-se a parte autora para que apresente seus dados bancários para inclusão no Precatório e consequente pagamento;
- 5) Na sequência, intemem-se as partes para atestar a regularidade do Precatório e, não havendo manifestação, encaminhe-se ao Posto Avançado/Núcleo de Precatórios para seu pagamento, se for o caso;
- 6) Por fim, aguarde-se a devolução dos autos para outras providências.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001027-68.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MALTTIERE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
RECLAMADO	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- MALTTIERE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MALTTIERE DE SOUZA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA(S) RECLAMADA(S), PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO. **Prazo: 15 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001027-68.2023.5.06.0018RECLAMANTE: MALTTIERE DE SOUZA

SILVAADVOGADO(S): Flávio José da Silva, OAB:

10486RECLAMADO: ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, MUNICIPIO DO RECIFEADVOGADO(S):FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, OAB: 32176
HENRIQUE NOBREGA GOES, OAB: 48804-----
-----/HPOB

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HEITOR PONTES DE OLIVEIRA BARROS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000454-98.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	EDILENE MAGALHAES CORREIA
ADVOGADO	RICARDO GONDIM FALCAO(OAB: 10858/PE)
RECLAMADO	FRUTARIA COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MENDONCA PAES BARRETO(OAB: 30050/PE)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE MAGALHAES CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f4323f proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:4efb7a1. Juízo garantido.

Assim, determino:

- 1.Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
- 2.Após, sigam os autos à contadoria para que apresente seus esclarecimentos aos pontos embargados;
- 3.Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000508-30.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	SUELY CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
ADVOGADO	ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
RECLAMANTE	LAZARO FERREIRA
ADVOGADO	NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)

ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL
DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c84f63f
proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após manifestação do perito, sob #id:c48522a, na
qual indica a necessidade de cumprimento da obrigação de fazer e
juntada de documentos para elaboração de laudo pericial.

Assim, determino:

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar a
obrigação de fazer definida na sentença de mérito, implantando em
folha de pagamento o novo salário do 2º reclamante, bem como
para anexar os documentos enumerados nos itens a, b, c do
referido requerimento;

2. Após a juntada de informações pela reclamada, retornem ao
perito para finalizar o laudo pericial.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000116-56.2023.5.06.0018

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO BARBOSA

ADVOGADO RODRIGO SOUZA DE MELO(OAB:
46802/PE)

ADVOGADO MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE
SA E BENEVIDES FILHO(OAB:
30178/PE)

RECLAMADO RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E
SERVICOS EIRELI

ADVOGADO LUIZ FLAVIO RODRIGUES
DIAS(OAB: 18492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 148e41c
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Vieram os autos conclusos com certidão de trânsito em julgado
após a devolução pelo 2º Grau. A sentença foi proferida de forma
ilíquida.

Determino:

- 1) Intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação**, inclusive a parcela relativa à contribuição previdenciária, conforme artigo 879, § 1º-B, da CLT. Prazo de 15 dias.
- 2) Apresentados os cálculos, à Contadoria, para revisão.
- 3) Elaborada a conta e tornada líquida, intimem-se as partes para que, querendo, apresentem impugnação fundamentada, no prazo comum de 8 dias, conforme artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.
- 4) Apresentadas impugnações, dê-se vista à parte adversa. Prazo 8 dias.
- 5) Em seguida, voltem-me conclusos para decisão quanto às impugnações eventualmente apresentadas.
- 6) Se as partes não se manifestarem ao item 3, certifique-se e voltem-me conclusos para homologação.
- 7) Intime-se, ainda, a parte autora a depositar sua CTPS na secretaria do Juízo, o qual vem funcionando na sede do TRT/Cais do Apolo, devendo, antes, realizar agendamento através do Balcão Virtual.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000116-56.2023.5.06.0018

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO BARBOSA

ADVOGADO RODRIGO SOUZA DE MELO(OAB:
46802/PE)

ADVOGADO MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE
SA E BENEVIDES FILHO(OAB:
30178/PE)

RECLAMADO RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E
SERVICOS EIRELI

ADVOGADO LUIZ FLAVIO RODRIGUES
DIAS(OAB: 18492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 148e41c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Vieram os autos conclusos com certidão de trânsito em julgado após a devolução pelo 2º Grau. A sentença foi proferida de forma ilíquida.

Determino:

- 1) Intimem-se as partes para **apresentarem os cálculos de liquidação**, inclusive a parcela relativa à contribuição previdenciária, conforme artigo 879, § 1º-B, da CLT. Prazo de 15 dias.
- 2) Apresentados os cálculos, à Contadoria, para revisão.
- 3) Elaborada a conta e tornada líquida, intimem-se as partes para que, querendo, apresentem impugnação fundamentada, no prazo comum de 8 dias, conforme artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.
- 4) Apresentadas impugnações, dê-se vista à parte adversa. Prazo 8 dias.
- 5) Em seguida, voltem-me conclusos para decisão quanto às impugnações eventualmente apresentadas.
- 6) Se as partes não se manifestarem ao item 3, certifique-se e voltem-me conclusos para homologação.
- 7) Intime-se, ainda, a parte autora a depositar sua CTPS na secretaria do Juízo, o qual vem funcionando na sede do TRT/Cais do Apolo, devendo, antes, realizar agendamento através do Balcão Virtual.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000015-87.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	SILVIA VALERIA ROCHA CALADO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO	JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7753929 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após o pagamento da execução, conforme #id:41709c5. A executada indica que não haverá embargos.

Assim, determino:

1. Pague-se a quem de direito, com as cautelas e retenções de praxe. Antes, sigam ao setor de cálculos para rateio;
2. Após, expeça-se alvará de transferência aos exequentes, os quais devem informar nos autos seus dados bancários;
3. Por fim, certifiquem-se as pendências e voltem conclusos para outras determinações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000260-93.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	EDSON SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	JOSE SEVERINO DOS SANTOS IRMAO 02112973487
ADVOGADO	SUZANE SILVA MATOS(OAB: 19128/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a664d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação de #id:85da215, determino:

1. Retire-se o feito da pauta de audiência inicial na modalidade telepresencial, com ciência das partes;
 2. **Intime-se o reclamado, através de seu patrono, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa e toda prova documental, via sistema, devendo manifestar-se, ainda sobre a prova documental acostada pela parte autora. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial;**
 2. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para manifestação, em 15 dias;
 3. Cumpra-se a recomendação da Corregedoria no Ofício Circular TRT6-CRT Nº 186/2023, **promovendo o ajuste ali mencionado, lançando/baixando no sistema a 1ª audiência;**
 4. **Inclua-se o processo em pauta de audiência PRESENCIAL para instrução**, com intimação das partes, as quais devem comparecer pessoalmente juntamente com suas testemunhas, sob pena de confissão. Ressalto que adiamento de audiência por ausência de testemunhas só serão deferidas quando observadas as condições/determinações do art. 455 do CPC.;
 5. Por fim, aguarde-se a sua realização.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000015-87.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	SILVIA VALERIA ROCHA CALADO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO	JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	ROSANGELA ALVES DE LIMA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA VALERIA ROCHA CALADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7753929

proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após o pagamento da execução, conforme

#id:41709c5. A executada indica que não haverá embargos.

Assim, determino:

1. Pague-se a quem de direito, com as cautelas e retenções de praxe. Antes, sigam ao setor de cálculos para rateio;
2. Após, expeça-se alvará de transferência aos exequentes, os quais devem informar nos autos seus dados bancários;
3. Por fim, certifiquem-se as pendências e voltem conclusos para outras determinações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000600-42.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA DE LURDES SANTANA SILVA
ADVOGADO	TATIANNY CRISTINA FERREIRA SILVA(OAB: 53157/PE)
ADVOGADO	DILMA PESSOA DA SILVA(OAB: 999/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LURDES SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab02026 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após o requerimento de #id:62513f4.

Assim, determino:

- 1) Inicie-se a execução;
- 2) **Cite-se a executada**, nos termos do art. 880 da CLT, para embargar a execução, no prazo de 30 dias, com fundamento no artigo 1º-B, da Lei 9.494/1997, combinado com o art. 535 do CPC.
- 3) Em caso de inércia, certifique-se o trânsito em julgado da fase executiva e expeça-se Precatório/RPV, conforme Ato TRT6-GP nº 42/2021 e atualizações. **À atenção da secretaria para não expedir RPV, se for o caso, para cobrar individualmente valores de honorários advocatícios, vez que vedado pela legislação em vigor, bem como para evitar qualquer ato executório/pagamento em relação a títulos de competência do setor de precatórios, a exemplo dos Precatórios ali autuados;**
- 4) Intime-se a parte autora para que apresente seus dados

bancários para inclusão no Precatório e conseqüente pagamento;

5) Na seqüência, intimem-se as partes para atestar a regularidade do Precatório e, não havendo manifestação, encaminhe-se ao Posto Avançado/Núcleo de Precatórios para seu pagamento, se for o caso.

6) Por fim, aguarde-se a devolução dos autos para outras providências.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000260-93.2024.5.06.0018

RECLAMANTE EDSON SANTOS DE LIMA
 ADVOGADO FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
 RECLAMADO JOSE SEVERINO DOS SANTOS
 IRMAO 02112973487
 ADVOGADO SUZANE SILVA MATOS(OAB:
 19128/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DOS SANTOS IRMAO 02112973487

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72a664d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação de #id:85da215, determino:

1. Retire-se o feito da pauta de audiência inicial na modalidade telepresencial, com ciência das partes;
2. **Intime-se o reclamado, através de seu patrono, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa e toda prova documental, via sistema, devendo manifestar-se, ainda sobre a prova documental acostada pela parte autora. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial;**
2. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para manifestação, em 15 dias;
3. Cumpra-se a recomendação da Corregedoria no Ofício Circular TRT6-CRT Nº 186/2023, **promovendo o ajuste ali mencionado, lançando/baixando no sistema a 1ª audiência;**
4. **Inclua-se o processo em pauta de audiência PRESENCIAL para instrução**, com intimação das partes, as quais devem comparecer pessoalmente juntamente com suas testemunhas, sob pena de confissão. Ressalto que adiamento de audiência por ausência de testemunhas só serão deferidas quando observadas as

condições/determinações do art. 455 do CPC.;

5. Por fim, aguarde-se a sua realização.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001122-74.2018.5.06.0018

RECLAMANTE FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO DANIELLE DA ROCHA ARAÚJO(OAB:
 26163-D/PE)
 RECLAMADO PRIME PLUS LOCAÇÃO DE
 VEÍCULOS E TRANSPORTES
 TURÍSTICOS LTDA EM
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO CORREIA
 CARDOSO FILHO(OAB: 14503/CE)
 PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES
 TURÍSTICOS LTDA EM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b9a1a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do pedido da parte autora, sob o #id:796a8ec, em conformidade com o disposto no artigo 2º do CPC, **determino**:

- 1) Inicie-se a execução;
 - 2) **Cite-se a reclamada**, através de seus patronos, conforme permissivo legal, nos termos do art. 880 da CLT, para que pague o montante devido ou garanta a execução, em 48 horas, sob pena de penhora.
 - 3) Havendo pagamento, ou se garantida a execução com depósito integral, deve a Secretaria aguardar o quinquídio legal, certificando-se e providenciando a conclusão dos autos;
 - 4) Comparecendo o devedor a Juízo e nomeando bens à penhora, intime-se o credor a se manifestar, em 10 dias; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;
 - 5) À atenção da secretaria para inclusão do(s) executado(s) no **BNDT**, observado o prazo assinalado no at. 883-A da CLT.
 - 6) Diante da citação válida e do não pagamento da dívida ou garantia da execução, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão de bloqueio de créditos por meio do sistema SISBAJUD.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000260-30.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ITALO CEZAR DA CUNHA FIOREZZANO

ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)

RECLAMADO GUERRA PINA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO ELIZANGELA ZANOTTO SFOGGIA(OAB: 676/PE)

RECLAMADO GUERRA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

ADVOGADO ELIZANGELA ZANOTTO SFOGGIA(OAB: 676/PE)

RECLAMADO GUERRA IMBIRIBEIRA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

RECLAMADO BENFICA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO ELIZANGELA ZANOTTO SFOGGIA(OAB: 676/PE)

RECLAMADO AFOGADOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

ADVOGADO ELIZANGELA ZANOTTO SFOGGIA(OAB: 676/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO CEZAR DA CUNHA FIOREZZANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b07ffc preferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante da certidão de #id:f187c6e para que, em 15 dias, possa requerer o que entender de direito, indicando, inclusive, o atual endereço da parte ali mencionada.

Intime-se.

Após, retornem conclusos para outras determinações.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000476-30.2019.5.06.0018

RECLAMANTE ZACARIAS JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO LEANDRO CABRAL CAVALCANTI(OAB: 27869/PE)

RECLAMADO GIBSON FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO JACQUELINE DA SILVA PAULA(OAB: 38134/PE)

RECLAMADO CONSTRUTORA RESK DE QUEIROZ LTDA - ME

ADVOGADO JACQUELINE DA SILVA PAULA(OAB: 38134/PE)

ADVOGADO AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ(OAB: 39112/PE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECLAMADO

SANDRA MARIA RESK LEMOS DE QUEIROZ

ADVOGADO

JACQUELINE DA SILVA PAULA(OAB: 38134/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZACARIAS JOAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0af1a1 preferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após decurso de prazo assinalado ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução, mas a mesma manteve-se inerte.

Dessa forma, determino a renovação da intimação à exequente, com prazo de 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito e início de contagem do prazo prescricional.

Intime-se.

Após o prazo assinalado, sem manifestação, retornem conclusos para Decisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000990-17.2018.5.06.0018

RECLAMANTE EDINEYDE FERRAZ ANDRADE

ADVOGADO MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)

RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEYDE FERRAZ ANDRADE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 298f7ff preferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos após manifestação de #id:c07a0cc.

Assim, em que pese não haver previsão legal, mas levando em consideração os princípios basilares do Direito, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo para pagamento/garantia da execução.

Considerando a juntada do rateio de #id:5b32549, libere-se a quem de direito, devendo, antes, seguir ao setor de cálculos para verificar as alegações de #id:f73c7c7.

Após o prazo assinalado, ou manifestação da executada, em não havendo embargos, pague-se a quem de direito. Do contrário, libere-se apenas o valor incontroverso e intime-se a parte autora para manifestação sobre a medida em 05 dias.

Por fim, havendo embargos, encaminhem-se os autos ao perito para prestar esclarecimentos em 10 dias e, tão logo anexados, façam conclusos para Decisão.

Intime-se.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000990-17.2018.5.06.0018

RECLAMANTE	EDINEYDE FERRAZ ANDRADE
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 298f7ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos após manifestação de #id:c07a0cc. Assim, em que pese não haver previsão legal, mas levando em consideração os princípios basilares do Direito, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo para pagamento/garantia da execução.

Considerando a juntada do rateio de #id:5b32549, libere-se a quem de direito, devendo, antes, seguir ao setor de cálculos para verificar as alegações de #id:f73c7c7.

Após o prazo assinalado, ou manifestação da executada, em não havendo embargos, pague-se a quem de direito. Do contrário, libere

-se apenas o valor incontroverso e intime-se a parte autora para manifestação sobre a medida em 05 dias.

Por fim, havendo embargos, encaminhem-se os autos ao perito para prestar esclarecimentos em 10 dias e, tão logo anexados, façam conclusos para Decisão.

Intime-se.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000200-91.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	FABIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	OPS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	ABNER DO NASCIMENTO BARAUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f278c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:65fdbd8. Juízo garantido através de apólice de seguro garantia.

Assim, determino:

1. Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
2. Após, intime-se o senhor perito para que apresente seus esclarecimentos aos pontos embargados, em 10 dias;
3. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000200-91.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	FABIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	OPS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	ABNER DO NASCIMENTO BARAUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- OPS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f278c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após juntada de embargos à execução, sob #id:65fdbd8. Juízo garantido através de apólice de seguro garantia.

Assim, determino:

1. Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 05 dias;
2. Após, intime-se o senhor perito para que apresente seus esclarecimentos aos pontos embargados, em 10 dias;
3. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000430-02.2023.5.06.0018

REQUERENTES MARCIA GUIMARAES SANTOS
ADVOGADO CELSO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 51733/PE)
REQUERENTES TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA GUIMARAES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f13d265 proferida nos autos.

DECISÃO

Aguarde-se o pagamento da execução pelo juízo competente no sobrestamento.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000564-73.2016.5.06.0018

RECLAMANTE DANIELE MARIA DE FREITAS
ADVOGADO KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34642/PE)
RECLAMADO PAULA DA COSTA AZEVEDO
RECLAMADO BEZERRA & COSTA AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO TIAGO JOSE BEZERRA FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEZERRA & COSTA AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 699f885 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após manifestação de #id:95297a3, na qual a reclamada pretende a dispensa de pagamento/recolhimento de custas e INSS.

Ao analisar os autos, entretanto, entendo que os valores de custas e INSS não se adequam à legislação invocada, pelo valor em execução. Dessa forma **INDEFIRO** o pedido. Dê-se ciência.

No mais, renove-se a intimação da executada para pagamento dos títulos supra em 48 horas, sob pena de penhora. Intime-se.

Acaso não haja pagamento, voltem-me conclusos para Decisão. Do contrário, promova a secretaria os lançamentos devidos e voltem-me para encerramento.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000430-02.2023.5.06.0018

REQUERENTES MARCIA GUIMARAES SANTOS
ADVOGADO CELSO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 51733/PE)
REQUERENTES TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f13d265 proferida nos autos.

DECISÃO

Aguarde-se o pagamento da execução pelo juízo competente no sobrestamento.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000298-81.2019.5.06.0018

RECLAMANTE	ALEXANDRE DA SILVA BISPO
ADVOGADO	TACITO TAVARES DE BARROS LIMA NETO(OAB: 57275/PE)
ADVOGADO	RUTH PERNAMBUCO BARBOSA GOMES(OAB: 57244/PE)
ADVOGADO	SANDRA MARY TENORIO GODOI(OAB: 11008/PE)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA LOBO DOS SANTOS
ADVOGADO	URICK DE LIMA LINS(OAB: 25945/PE)
ADVOGADO	PIERRE PHILLIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 50112/PE)
RECLAMADO	GERALDO JOSE DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	G J DOS SANTOS FILHO REFEICOES - ME
ADVOGADO	ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO(OAB: 40935/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DA SILVA BISPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f72fb7 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após decurso de prazo assinalado ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução, mas a mesma manteve-se inerte.

Dessa forma, determino a renovação da intimação à exequente, com prazo de 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito e início de contagem do prazo prescricional.

Intime-se.

Após o prazo assinalado, sem manifestação, retornem conclusos para Decisão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000312-70.2016.5.06.0018

RECLAMANTE	CARLOS HUMBERTO ALVES DE SABOIA
ADVOGADO	DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)
ADVOGADO	HELDER BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 930/PE)
ADVOGADO	ROBSON DOMINGUES DA SILVA(OAB: 23692/PE)
ADVOGADO	CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HUMBERTO ALVES DE SABOIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b50c072 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no disposto no §1º, do art. 145, do CPC, declaro minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no presente feito.

Ante tal situação, à Secretaria para as anotações e providências cabíveis.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000312-70.2016.5.06.0018

RECLAMANTE	CARLOS HUMBERTO ALVES DE SABOIA
ADVOGADO	DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)
ADVOGADO	HELDER BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 930/PE)
ADVOGADO	ROBSON DOMINGUES DA SILVA(OAB: 23692/PE)

ADVOGADO CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b50c072 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fulcro no disposto no §1º, do art. 145, do CPC, declaro minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no presente feito. Ante tal situação, à Secretaria para as anotações e providências cabíveis.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000376-02.2024.5.06.0018

REQUERENTES SUELEN ESCOREL DA SILVA
ADVOGADO THIAGO ZION CORDEIRO(OAB: 37383/PE)
REQUERENTES MINERADORA BRASIL LTDA
ADVOGADO GIVANILDA JOSE DA SILVA CIRNE(OAB: 38083/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN ESCOREL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8339242 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial, conforme #id:ed6e381.

Analisando os autos, verifico que não foram cumpridas as exigências do art. 484-A e seguintes da CLT, já que a 2ª requerente/empresa não acostou aos autos cópia do contrato

social/alterações, procuração e não houve a ratificação do acordo notificado.

Portanto, concedo o prazo de 05 dias para que os requerentes corrijam o pedido, devendo ser anexadas cópias dos documentos indicados.

A reclamada deve, ainda, promover a juntada do Contrato Social, Procuração e ratificar os termos do acordo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após a complementação do pedido ou o decurso do prazo, retornem conclusos para análise, imediatamente.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000376-02.2024.5.06.0018

REQUERENTES SUELEN ESCOREL DA SILVA
ADVOGADO THIAGO ZION CORDEIRO(OAB: 37383/PE)
REQUERENTES MINERADORA BRASIL LTDA
ADVOGADO GIVANILDA JOSE DA SILVA CIRNE(OAB: 38083/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8339242 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial, conforme #id:ed6e381.

Analisando os autos, verifico que não foram cumpridas as exigências do art. 484-A e seguintes da CLT, já que a 2ª requerente/empresa não acostou aos autos cópia do contrato social/alterações, procuração e não houve a ratificação do acordo notificado.

Portanto, concedo o prazo de 05 dias para que os requerentes corrijam o pedido, devendo ser anexadas cópias dos documentos indicados.

A reclamada deve, ainda, promover a juntada do Contrato Social, Procuração e ratificar os termos do acordo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Após a complementação do pedido ou o decurso do prazo,

retornem conclusos para análise, imediatamente.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000876-05.2023.5.06.0018

RECLAMANTE VANUZA FERREIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 ADVOGADO MARIA CLARA FIRMINO FERNANDES(OAB: 29911/PB)
 RECLAMADO EDSON JOSE DA CONCEICAO
 ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA FERREIRA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d685c5c proferida nos autos.

DECISÃO

A parte executada interpôs Agravo de Petição sob Id.92a3cd8, em 26.04.2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da decisão em 25.04.2024, conforme consulta à aba "expedientes". Tempestivo o recurso.

Da representação

Regular (Id. 7dc74db).

Da garantia do Juízo

Juízo garantido no acordo cumprido

Preenchidos os requisitos legais, **admito** o agravo de petição.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de oito dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000380-39.2024.5.06.0018

REQUERENTES VINICIUS BARROS DA COSTA
 ADVOGADO GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
 REQUERENTES DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI
 ADVOGADO FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS BARROS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

VINICIUS BARROS DA COSTA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ID 7cb79ee. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000380-39.2024.5.06.0018REQUERENTES: VINICIUS BARROS DA COSTAADVOGADO(S): GABRIELA DE FREITAS COUTO, OAB: 49980REQUERENTES: DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELIADVOGADO(S):FELIPE DE SOUZA BRANDAO, OAB: 38843-----/AMFAA RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000380-39.2024.5.06.0018

REQUERENTES VINICIUS BARROS DA COSTA

ADVOGADO GABRIELA DE FREITAS
COUTO(OAB: 49980/PE)

REQUERENTES DINAMERICA SERVICOS GERAIS
EIRELI

ADVOGADO FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB:
38843/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ID 7cb79ee. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000380-

39.2024.5.06.0018REQUERENTES: VINICIUS BARROS DA

COSTAADVOGADO(S): GABRIELA DE FREITAS COUTO, OAB:

49980REQUERENTES: DINAMERICA SERVICOS GERAIS

EIRELIADVOGADO(S):FELIPE DE SOUZA BRANDAO, OAB:

38843-----/AMFAA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000377-21.2023.5.06.0018

RECLAMANTE WEDSON FRANCISCO SEVERIANO
GOMES

ADVOGADO LUCIANA SILVA DE
VASCONCELOS(OAB: 46653/PE)

ADVOGADO RAKELIEL BEZERRA DE SENA(OAB:
53392/PE)

RECLAMADO JOSE ADILSON C. DANTAS DOS
SANTOS - ME

ADVOGADO MAX JOSE PINHEIRO JUNIOR(OAB:
24299/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON C. DANTAS DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE ADILSON C. DANTAS DOS SANTOS - ME

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, sob pena de penhora. **Prazo: 30 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000377-

21.2023.5.06.0018RECLAMANTE: WEDSON FRANCISCO

SEVERIANO GOMESADVOGADO(S): LUCIANA SILVA DE

VASCONCELOS, OAB: 46653

RAKELIEL BEZERRA DE SENA, OAB: 53392RECLAMADO: JOSE

ADILSON C. DANTAS DOS SANTOS - MEADVOGADO(S):MAX

JOSE PINHEIRO JUNIOR, OAB: 24299-----

-----/AMFAA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000845-19.2022.5.06.0018

RECLAMANTE CLAUDIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO GILMAR DE LIMA MOURA(OAB:
57395/PE)

ADVOGADO HADAMMEKC BARRETO DE
LEIROS(OAB: 57396/PE)

RECLAMADO DIVINA SORTE LOTERIAS LTDA
 ADVOGADO ILIDIO PEREIRA TAVARES(OAB: 24543/PE)
 PERITO KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINA SORTE LOTERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DIVINA SORTE LOTERIAS LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, sob pena de penhora. **Prazo: 30 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000845-

19.2022.5.06.0018RECLAMANTE: CLAUDIA BATISTA DOS SANTOSADVOGADO(S): GILMAR DE LIMA MOURA, OAB: 57395 HADAMMEKC BARRETO DE LEIROS, OAB: 57396RECLAMADO: DIVINA SORTE LOTERIAS LTDAADVOGADO(S):ILIDIO PEREIRA TAVARES, OAB: 24543-----

-----/AMFAA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000873-21.2021.5.06.0018

RECLAMANTE ANA PAULA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 47443/PR)

RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL CONVIVER LTDA
 ADVOGADO ISABELLE FERREIRA VASCONCELOS(OAB: 45109/PE)
 ADVOGADO GIZELLY SOARES DA COSTA TAVARES(OAB: 48801/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL CONVIVER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CENTRO EDUCACIONAL CONVIVER LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, sob pena de penhora. **Prazo: 30 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000873-

21.2021.5.06.0018RECLAMANTE: ANA PAULA ALVES DA SILVAADVOGADO(S): TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE, OAB: 47443RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL CONVIVER LTDAADVOGADO(S):GIZELLY SOARES DA COSTA TAVARES, OAB: 48801

ISABELLE FERREIRA VASCONCELOS, OAB: 45109-----

-----/AMFAA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001030-23.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO MARILIA DE OLIVEIRA CARVALHO
SANTOS(OAB: 35023/PE)

RECLAMADO ORGANIZACAO HOSPITALAR DE
PERNAMBUCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMARÍSSIMO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 26/06/2024, ÀS 08h20min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO

Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/88032086935>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000064-26.2024.5.06.0018

RECLAMANTE LEANDRO THOMAS BATISTA DA
SILVA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO AGENCIA DE DESENVOLV ECO DE
PERNAMBUCO S A-AD/DIPER

ADVOGADO MARCILIO DE OLIVEIRA
CUMARU(OAB: 19225/PE)

RECLAMADO SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME

RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):- AGENCIA DE DESENVOLV ECO DE PERNAMBUCO S A-
AD/DIPER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**AGENCIA DE DESENVOLV ECO DE PERNAMBUCO S A-
AD/DIPER**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 27/06/2024, ÀS 08h10min**, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO

Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/83030542523>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000064-26.2024.5.06.0018

RECLAMANTE LEANDRO THOMAS BATISTA DA
SILVA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO AGENCIA DE DESENVOLV ECO DE
PERNAMBUCO S A-AD/DIPER

ADVOGADO MARCILIO DE OLIVEIRA
CUMARU(OAB: 19225/PE)

RECLAMADO SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME

RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO THOMAS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**LEANDRO THOMAS BATISTA DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 27/06/2024, ÀS 08h10min,** PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER JUNTAMENTE COM SUAS TESTEMUNHAS (AS TESTEMUNHAS DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO

Ficando ciente, desde logo, que audiência de instrução será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, cabendo às partes a disponibilização do link de audiência às suas testemunhas; as partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/83030542523>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000320-66.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	JOAB PRAZERES DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA RAMALHO SANTIAGO(OAB: 32466/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	ATUAR SOLUCOES EM SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAB PRAZERES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JOAB PRAZERES DE ANDRADE**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ID 175acd6. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000320-66.2024.5.06.0018RECLAMANTE: JOAB PRAZERES DE ANDRADEADVOGADO(S): NATALIA RAMALHO SANTIAGO, OAB: 32466RECLAMADO: CLARO S.A., ATUAR SOLUCOES EM SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELIADVOGADO(S):LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, OAB: 17266-----/AMFAA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000320-66.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	JOAB PRAZERES DE ANDRADE
ADVOGADO	NATALIA RAMALHO SANTIAGO(OAB: 32466/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	ATUAR SOLUCOES EM SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**CLARO S.A.**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ID 175acd6. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000320-66.2024.5.06.0018RECLAMANTE: JOAB PRAZERES DE ANDRADEADVOGADO(S): NATALIA RAMALHO SANTIAGO, OAB: 32466RECLAMADO: CLARO S.A., ATUAR SOLUCOES EM SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELIADVOGADO(S):LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, OAB: 17266-----

-----/AMFAA

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FONTES ARAUJO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000234-32.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	P.V.R.D.S.
ADVOGADO	WALDILSON DE ARAUJO NEVES(OAB: 8702/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	S.R.D.P.F.E.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f01e058.

Processo Nº ATOOrd-0000234-32.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RECLAMADO	P.V.R.D.S.
ADVOGADO	WALDILSON DE ARAUJO NEVES(OAB: 8702/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	S.R.D.P.F.E.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.V.R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b64558b.

Processo Nº ATOOrd-0001032-90.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	JOAO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOAO CARLOS PEREIRA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 14/06/2024, ÀS 08h10min ficando ciente, desde logo, que audiência será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, as partes e advogados deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89236115158>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001032-90.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	JOAO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 14/06/2024, ÀS 08h10min** ficando ciente, desde logo, que audiência será realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, as partes e advogados deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/89236115158>.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001033-75.2023.5.06.0018

RECLAMANTE MIRIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO SUPERMERCADO ROYAL LTDA
ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MIRIAN ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 14/06/2024, ÀS 08h10min** ficando ciente, desde logo, que audiência realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, as partes e advogados deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86378917493>.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001033-75.2023.5.06.0018

RECLAMANTE MIRIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO SUPERMERCADO ROYAL LTDA
ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ROYAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SUPERMERCADO ROYAL LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 14/06/2024, ÀS 08h10min** ficando ciente, desde logo, que audiência realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, as partes e advogados deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86378917493>.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001035-45.2023.5.06.0018

RECLAMANTE ANDREA MARIA SOARES DE MELO
ADVOGADO CARLO BENITO COSENTINO FILHO(OAB: 22955/PE)
ADVOGADO ANDRE FELIPE DE LIMA COSTA(OAB: 31556/PE)
ADVOGADO MARCELLE CAROLINE DUARTE SIQUEIRA(OAB: 38252/PE)
RECLAMADO CLUBE 17 - CENTRO DE TREINAMENTO E REABILITACAO HUMANA LTDA
ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARIA SOARES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANDREA MARIA SOARES DE MELO**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTESAUTOS PARA O DIA 26/06/2024, ÀS 08h10min** ficando ciente, desde logo, que audiência realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, as partes e advogados deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86378917493>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001035-45.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	ANDREA MARIA SOARES DE MELO
ADVOGADO	CARLO BENITO COSENTINO FILHO(OAB: 22955/PE)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DE LIMA COSTA(OAB: 31556/PE)
ADVOGADO	MARCELLE CAROLINE DUARTE SIQUEIRA(OAB: 38252/PE)
RECLAMADO	CLUBE 17 - CENTRO DE TREINAMENTO E REABILITACAO HUMANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE 17 - CENTRO DE TREINAMENTO E REABILITACAO HUMANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****CLUBE 17 - CENTRO DE TREINAMENTO E REABILITACAO HUMANA LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS**

PRESENTESAUTOS PARA O DIA 26/06/2024, ÀS 08h10min

ficando ciente, desde logo, que audiência realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, as partes e advogados deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86378917493>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001033-75.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MIRIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROYAL LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****MIRIAN ALVES DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTESAUTOS PARA O DIA 14/06/2024, ÀS 08h20min** ficando ciente, desde logo, que audiência realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, as partes e advogados deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86378917493>.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001033-75.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MIRIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROYAL LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ROYAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

SUPERMERCADO ROYAL LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 14/06/2024, ÀS 08h20min** ficando ciente, desde logo, que audiência realizada em ambiente integralmente **VIRTUAL/telepresencial**, as partes e advogados deverão comparecer pelo aplicativo ZOOM, através do link: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86378917493>.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CICERA MARIA SILVA DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0073300-07.2007.5.06.0018

RECLAMANTE	CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
RECLAMANTE	GISELE PERES CALVAO
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
RECLAMADO	ANGELA MARIA COUTINHO ESTELA DE MELO
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
RECLAMADO	MARCO AURELIO MAYRINCK ESTELA DE MELO
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
RECLAMADO	REINALDO ESTELA DE MELO
ADVOGADO	GUILHERME NUNES COUTINHO DE ALMEIDA(OAB: 28283/PE)
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
RECLAMADO	CEM CONSTRUTORA ESTELA DE MELO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	4 CARTORIO DE IMOVEIS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GALVAO DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	ACESSOACONTA CONSULTORIA LTDA - EPP

ADVOGADO	BRUNO RAFAEL DE LIMA(OAB: 35662/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NUNES COUTINHO DE ALMEIDA(OAB: 28283/PE)
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
ARREMATANTE	BELAG ADMINISTRADORA E GESTORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ GIL RODRIGUES(OAB: 20225/PE)
ADVOGADO	TATIANA PERES GIL RODRIGUES(OAB: 20207/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
TERCEIRO INTERESSADO	7 REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA COUTINHO ESTELA DE MELO
- CEM CONSTRUTORA ESTELA DE MELO LTDA - EPP
- MARCO AURELIO MAYRINCK ESTELA DE MELO
- REINALDO ESTELA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 896b0ec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Vieram-me os autos conclusos após o recebimento do Ofício de #id:331ee74, no qual o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco indica perito com as qualificações necessárias à entrega de laudo pericial.

Assim, **nomeio Erison Rosa de Oliveira Barros, engenheiro cartógrafo, para realização da diligência determinada no despacho id.ee7e496, devendo este ser contatado pela Secretaria da Vara para que informe se aceita o encargo, assim como os honorários e a disponibilidade de data e hora para fins de notificação das partes interessadas no acompanhamento do ato.**

Após, sendo aceito o encargo e definidas a data e horário de realização da diligência pelo Sr. Perito, intemem-se a reclamada, o reclamante e a arrematante para que se manifestem, no prazo de 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073300-07.2007.5.06.0018

RECLAMANTE	CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
RECLAMANTE	GISELE PERES CALVAO
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
RECLAMADO	ANGELA MARIA COUTINHO ESTELA DE MELO
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
RECLAMADO	MARCO AURELIO MAYRINCK ESTELA DE MELO
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
RECLAMADO	REINALDO ESTELA DE MELO
ADVOGADO	GUILHERME NUNES COUTINHO DE ALMEIDA(OAB: 28283/PE)
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
RECLAMADO	CEM CONSTRUTORA ESTELA DE MELO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 3 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	4 CARTORIO DE IMOVEIS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GALVAO DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	ACESSOACONTA CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL DE LIMA(OAB: 35662/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NUNES COUTINHO DE ALMEIDA(OAB: 28283/PE)
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES(OAB: 17000/PE)
ARREMATANTE	BELAG ADMINISTRADORA E GESTORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ GIL RODRIGUES(OAB: 20225/PE)
ADVOGADO	TATIANA PERES GIL RODRIGUES(OAB: 20207/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
TERCEIRO INTERESSADO	7 REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA
- GISELE PERES CALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 896b0ec preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Vieram-me os autos conclusos após o recebimento do Ofício de #id:331ee74, no qual o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco indica perito com as qualificações necessárias à entrega de laudo pericial.

Assim, **nomeio Erison Rosa de Oliveira Barros, engenheiro cartógrafo, para realização da diligência determinada no despacho id.ee7e496, devendo este ser contatado pela Secretaria da Vara para que informe se aceita o encargo, assim como os honorários e a disponibilidade de data e hora para fins de notificação das partes interessadas no acompanhamento do ato.**

Após, sendo aceito o encargo e definidas a data e horário de realização da diligência pelo Sr. Perito, intimem-se a reclamada, o reclamante e a arrematante para que se manifestem, no prazo de 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000264-72.2020.5.06.0018

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA(OAB: 19534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a9ed4 preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de #id:dcc59e9, informando saldo a executar, determino:

1.Intime-se a executada para promover o pagamento dos valores constantes no #id:cd9e978, no prazo de 2

dias, sob pena de penhora.

2. Em sendo comprovado o pagamento/recolhimento expeça-se alvará. Do contrário, certifique-se e voltem-me conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000569-90.2019.5.06.0018

RECLAMANTE	GELMIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)
ADVOGADO	FERNANDO FLAVIO GARCIA DA ROCHA(OAB: 43761/PE)
RECLAMADO	ANDRE LUIS NUNES PITTA SOUZA
RECLAMADO	HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	INGRID WERNICK(OAB: 19268/GO)
RECLAMADO	PS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	EDILSON VITOR SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GELMIR MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac1a39 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após manifestação de #id:6d830e9, na qual a parte autora apresenta meios ao prosseguimento da execução.

Pois bem.

Quanto à adoção das medidas atípicas postuladas pela exequente, previstas no art. 139, IV, do CPC, recentemente declaradas constitucionais no julgamento da ADI 5.941 pelo STF, em 09/02/2023, não cabe aplicação no sentido amplo e irrestrito, pois, como declarado na mesma, devem ser observadas as ressalvas dispostas nos artigos 1º, 8º e 805 do CPC, além dos "direitos fundamentais da pessoa humana".

O artigo 1º do CPC diz que o processo civil deve ser ordenado, disciplinado e interpretado conforme valores e normas fundamentais da Constituição. Segundo o artigo 8º, os magistrados, ao aplicar o ordenamento jurídico, devem atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade humana e observando os princípios da proporcionalidade,

razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência. O artigo 805, por sua vez, determina que execuções de dívidas devem ser feitas do modo menos gravoso ao executado.

A decisão do STF basicamente chancela o entendimento já preconizado pelo STJ (RE 1.788.950-MT), no sentido de que **a mera alegação de esvaziamento da execução não é motivo suficiente, per si, para adoção de medidas drásticas de bloqueio da CNH, cartões de crédito e/ou passaporte, quando não se comprova comportamento de ostentação social não condizente e à míngua de comprovação de ocultação patrimonial.**

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC/15. CABIMENTO. DELINEAMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA SUA APLICAÇÃO. 1. Ação distribuída em 1/4/2009. Recurso especial interposto em 21/9/2018. Autos conclusos à Relatora em 7/1/2019. 2. O propósito recursal é definir se a suspensão da carteira nacional de habilitação e a retenção do passaporte do devedor de obrigação de pagar quantia são medidas viáveis de serem adotadas pelo juiz condutor do processo executivo. 3. A interposição de recurso especial não é cabível com base em suposta violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, a da CF/88. 4. O Código de Processo Civil de 2015, a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao processo, positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (art. 139, IV). 5. A interpretação sistemática do ordenamento jurídico revela, todavia, que tal previsão legal não autoriza a adoção indiscriminada de qualquer medida executiva, independentemente de balizas ou meios de controle efetivos. 6. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável. Precedente específico. 7. A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta,

com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. 8. Situação concreta em que o Tribunal a quo indeferiu o pedido do recorrente de adoção de medidas executivas atípicas sob o fundamento de que não há sinais de que o devedor esteja ocultando patrimônio, mas sim de que não possui, de fato, bens aptos a serem expropriados. 9. Como essa circunstância se coaduna com o entendimento propugnado neste julgamento, é de rigor - à vista da impossibilidade de esta Corte revolver o conteúdo fático-probatório dos autos - a manutenção do aresto combatido. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (STJ - REsp: 1788950 MT 2018/0343835-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 23/04/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2019).

Dessa forma, considerando os argumentos supra, **INDEFIRO** o pedido da exequente para suspensão da CNH e passaporte. Dê-se ciência.

No mais, renove-se a intimação do exequente para indicar outros meios viáveis ao prosseguimento da execução, em 15 dias.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000023-74.2015.5.06.0018

RECLAMANTE	JEDSON DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
RECLAMADO	TACITO CORREIA PINTO
RECLAMADO	PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27096f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Notifique-se o(a) exequente para que forneça os meios, determinados e fundamentados, para o prosseguimento da execução. Prazo: 15 (quinze) dias.

2. Permanecendo inerte o(a) exequente no prazo supra, archive-se provisoriamente o processo nos termos do Art. 11-A da CLT.

3. Escoado o prazo de 2 anos do arquivamento, volte conclusos para sentença de prescrição intercorrente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000350-82.2016.5.06.0018

RECLAMANTE	CELSONUNES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	REBECCA MERCADO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 40337/PE)
ADVOGADO	LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS FARIAS MACAU ROLDAN(OAB: 76/PE)
RECLAMADO	EDSON FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO	BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
RECLAMADO	JOAO PAULO SOUTO DA MOTA SILVEIRA
RECLAMADO	J. P. S. DA MOTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
RECLAMADO	KARPA DE OURO SERVICOS GASTRONOMICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
RECLAMADO	J P S DA MOTA SILVEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
RECLAMADO	MICHAELLE RENATA MORAES DE SANTANA
ADVOGADO	FABIO JOSE VIANA SILVEIRA(OAB: 26201/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSONUNES BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f3318 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Convolo o(s) crédito(s) bloqueado(s) ID(s)-065d27c, em

penhora;

2- Notifique-se o(a) Executado(a), J P S

DA MOTA SILVEIRA - COMERCIO DE

ALIMENTOS, através do(s) seu(s) advogado(s), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queria apresentar embargos à execução, deverá garantir integralmente a execução;

3- Decorrido o prazo supra, sem oposição de embargos, ao setor de cálculo, para rateio, após, pague-se a quem de direito com as cautelas de praxe e recolhimentos devidos, devendo o autor ser notificado, através do seu advogado, para informar os dados bancários, para transferência do crédito;

4- Notifique-se o(a) exequente para que indique meios e novos para continuidade da execução, sob pena de aplicação da penalidade indicada no art. 11-A da CLT. Prazo de 15 dias. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000374-32.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	ELLEN CALINE BANDEIRA DE LUCENA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
RECLAMADO	MEU SORVETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CALINE BANDEIRA DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d0e907 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os autos, observa-se que os advogados da reclamante juntou o instrumento procuratório sem assinatura do outorgante . Assim, determino seja a parte demandante intimada para que regularize a representação processual nos autos , em 5 (cinco) dias, com fundamento no artigo 76 , I , do CPC. Em caso de inércia , a ação será extinta , sem resolução do mérito, e a parte condenada ao pagamento das custas processuais.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000350-82.2016.5.06.0018

RECLAMANTE	CELSONUNES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	REBECCA MERCADO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 40337/PE)
ADVOGADO	LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS FARIAS MACAU ROLDAN(OAB: 76/PE)
RECLAMADO	EDSON FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO	BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
RECLAMADO	JOAO PAULO SOUTO DA MOTA SILVEIRA
RECLAMADO	J. P. S. DA MOTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
RECLAMADO	KARPA DE OURO SERVICOS GASTRONOMICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
RECLAMADO	J P S DA MOTA SILVEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
RECLAMADO	MICHAELLE RENATA MORAES DE SANTANA
ADVOGADO	FABIO JOSE VIANA SILVEIRA(OAB: 26201/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J P S DA MOTA SILVEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f3318 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Convolo o(s) crédito(s) bloqueado(s) ID(s)-065d27c, em penhora;

2- Notifique-se o(a) Executado(a), J P S

DA MOTA SILVEIRA - COMERCIO DE

ALIMENTOS, através do(s) seu(s) advogado(s), para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queria apresentar embargos à execução, deverá garantir integralmente a execução;

3- Decorrido o prazo supra, sem oposição de embargos, ao setor de cálculo, para rateio, após, pague-se a quem de direito com as cautelas de praxe e recolhimentos devidos, devendo o autor ser

notificado, através do seu advogado, para informar os dados bancários, para transferência do crédito;

4- Notifique-se o(a) exequente para que indique meios e novos para continuidade da execução, sob pena de aplicação da penalidade indicada no art. 11-A da CLT. Prazo de 15 dias. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000401-83.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	JEANN FABLO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104-B/PB)
RECLAMADO	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
PERITO	RENATA LIMA WANDERLEY CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ee24c0 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela parte autora em 29/04/2024.

O apelo é tempestivo, considerando que a parte autora tomou ciência da sentença de mérito em 19/04/2024, estando dentro do prazo recursal, conforme se verifica na consulta à movimentação processual.

A representação é regular (#id:c1b680c) e o preparo é inexigível.

Admito-o, portanto. À contrariedade.

Após, ao E. TRT.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001083-43.2019.5.06.0018

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA MARIA DAMAZIO(OAB: 43163/PE)
RECLAMADO	OFFICEDRIVER - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS

ADVOGADO

DIEGO ALBERTO MARTINS
GONCALVES(OAB: 260974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OFFICEDRIVER - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34e0652 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da petição da parte exequente constante no id. 0a5c6f4 requerendo a anotação da CTPS de form digital, sendo assim, determino:

Intime-se a parte reclamada a se manifestar ou comprovar o cumprimento em 10 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000937-31.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	SANDRA MARIA BEZERRA SARMENTO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA BEZERRA SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8330630 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos após manifestação do senhor perito, sob #id:f002009.

Assim, considerando a impossibilidade do perito entregar o laudo

pericial em razão da ausência de documentos, determino:

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, anexar cópia dos documentos indicados pelo senhor perito na petição supra;
2. Após a juntada, renove-se a intimação do perito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000937-31.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	SANDRA MARIA BEZERRA SARMENTO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8330630 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos após manifestação do senhor perito, sob #id:f002009.

Assim, considerando a impossibilidade do perito entregar o laudo pericial em razão da ausência de documentos, determino:

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, anexar cópia dos documentos indicados pelo senhor perito na petição supra;
2. Após a juntada, renove-se a intimação do perito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000481-91.2015.5.06.0018

RECLAMANTE	AMANDA LINS SEABRA
ADVOGADO	MARCUS VALERIO CHAVES ALVES(OAB: 22692/PE)
RECLAMADO	EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
ADVOGADO	Mario Sergio Torres de Barros e Silva(OAB: 11761/PE)
RECLAMADO	EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO

ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	JOSE AMERICO LOPES GOIS
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO NETO
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
RECLAMADO	PAULO CESAR CAVALCANTI PUGLIESI
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA DE CARVALHO PORTELA
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA LINS SEABRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 211979a proferida nos autos.

DECISÃO – GRUPO ECONÔMICO

ATOrd 0000481-91.2015.5.06.0018

Vistos etc.

Trata-se de execução definitiva que **AMANDA LINS SEABRA** – Exequente, promove contra **EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA** e sócios executados.

Após a liquidação de sentença, foi intimada a Autora para requerer a execução, nos termos do Art.878 da CLT, dando prosseguimento aos atos executórios em desfavor da executada e dos sócios, estes, por meio da instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, porém, sem êxito.

Para prosseguimento da execução, indica a Exequente novos meios de prosseguir a execução, requerendo o reconhecimento da formação de Grupo Econômico entre a Executada principal - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA e a empresa

ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME, sendo-lhe imputada a responsabilidade pelo pagamento do valor da condenação, ao argumento de que as empresas integram o mesmo grupo econômico.

Intimada a se manifestar, a empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTACOES LTDA - ME (CNPJ: 09.295.878/0001-76), anexou aos autos defesa nos termos de ID.5da9d71, requerendo preliminarmente a suspensão da execução contra si, em razão da decisão proferida pelo Ministro do STF, Dias Toffoli, em 25/05/2023. Requer ao final e meritariamente, a improcedência do pleito autoral, pelas razões expostas em sua defesa (ID.5da9d71).

Vejamos.

No que tange à suspensão do processo, em razão da referida decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, em 25/05/2023, do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232), não há o que deferir, eis que já houve a instauração de incidente de grupo econômico, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, em que a empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTACOES LTDA - ME, inclusive, apresentou defesa, tanto é assim que o Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, por meio de decisão proferida em 21/06/2023, nos autos do RCL nº 60.263 /GO, declarou a inaplicabilidade da determinação de suspensão nacional no caso que houve respeito ao contraditório e ampla defesa, por não se enquadrar na premissa fática discutida no TEMA 1232/STF, hipótese dos autos.

A propósito, não se olvide que o E. STF vem considerando que a responsabilização de integrante de grupo econômico após o prévio ajuizamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica não se enquadra na hipótese de sobrestamento do Tema 1.232, como já decidido na RCI 60.487/SP (Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 22/06/2023) e na RCI 60.649/SP (Rel. Min Edson Fachin, DJe de 24/11/2023).

Portanto, não há que se falar em suspensão das ações incidentais, mas sim das execuções em que os possíveis integrantes de grupo econômico tenham sido incluídos no polo passivo das ações executivas sem prévio direito de defesa, o que não ocorreu nos presentes autos.

In casu, repito, foi instaurado o incidente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, o que se distingue da hipótese que originou o tema 1232 do STF.

Ademais, não há que se falar em violação ao artigo 10 do CPC ou em decisão surpresa, dado que foi oportunizada às partes a possibilidade de manifestação a respeito de todos os temas discutidos.

Pois bem.

Após as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017, o art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, dispõe nos seguintes termos:

“§ 2º Sempre que *uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.*

§ 3º *Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.* (grifos acrescentados).

Nesse contexto, para que seja configurada a responsabilidade solidária entre as empresas, é necessária a demonstração da existência de grupo econômico por subordinação ou por coordenação, não sendo suficiente para tanto a identidade de sócios.

Depreende-se da documentação acostada aos autos, especificamente a cópia da Sentença da ACP nº 0000115-08.2017.5.06.0010 (ID.14068b2), na qual restou demonstrado que, mesmo possuindo personalidades jurídicas próprias, a Executada - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA e a empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, integram o mesmo grupo econômico. Nesse sentido, por economia e celeridade processual, peço vênica para transcrever os seguintes trechos da sentença exarada pelo Magistrado Arthur Ferreira Soares, Juiz Substituto que proferiu a Sentença da referida Ação Civil acima mencionada, por designação da Portaria nº TRT-GCR-228/2018, tratando do mesmo tema ora analisado, ou seja, reconhecimento da formação de Grupo Econômico entre as empresas aqui referidas - já que refletem com exatidão o entendimento deste Juízo:

“Grupo Econômico. Responsabilidade da 1ª e 2ª Reclamadas

No Direito do Trabalho, o grupo econômico constitui-se na "figura resultante da vinculação trabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica".[1]

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT disciplina o grupo econômico em seu art. 2º, §2º. A finalidade primordial de aludido instituto foi a de ampliar a possibilidade de garantia do crédito trabalhista, mormente quando se considera que a responsabilidade, nos casos de configuração de grupo econômico, constitui-se em

solidária.

No âmbito trabalhista, o grupo econômico não exige, para sua existência, um ato formal, apto a reconhecer expressamente a vinculação entre as empresas, não se exigindo, também, que se revista nas modalidades jurídicas típicas do Direito Empresarial. Nesta seara, é suficiente que exista um entrelaçamento negocial, mediante uma coordenação interempresarial, para restar constituída a figura do grupo econômico.

Segundo ensinamento de Mozart Victor Russomano[2]:

"Além da forma tradicional do grupo, traduzida por uma organização piramidal em cujo vértice situa-se uma empresa líder (holding), há uma segunda forma de grupo econômico instituído sem a existência da empresa líder e de empresas lideradas, com todas as empresas dispostas horizontalmente, no mesmo plano, exercendo, reciprocamente, controle ou vigilância e participando todas de um empreendimento global."

Entende este Juízo que o nexos relacional exigido para a configuração do grupo econômico é o de simples coordenação entre os entes do grupo, não sendo necessária que haja uma direção hierárquica.

No caso dos autos, foi alegado que a 1ª ré (EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA.), manteria uma empresa de "fachada", que seria a 2ª demandada (ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME), com o fito de se furtar ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Sustentou que valores repassados para prestação de serviços de comunicação e propaganda na Folha de Pernambuco e na Rádio Folha tinham por beneficiária a 2ª ré.

Em sede de defesa, foi alegado que a 2ª demandada seria uma agência de publicidade que tem por objeto a prestação de serviços para agenciamento de propaganda e de publicações e a representação de veículos de comunicação para venda de tempo e espaço de publicidade.

Aduziram que as vendas de publicidade e assinatura às pessoas jurídicas de direito público interno da 1ª ré seriam realizadas, através de um contrato de exclusividade, pela 2ª reclamada, sendo os valores cabíveis àquela devidamente repassados, retendo esta o percentual de seu resultado.

In casu, os elementos probatórios constantes dos autos convergem para a efetiva existência de fortes laços de coordenação entre as duas empresas, em decorrência das atividades desenvolvidas.

Consoante restou apurado no âmbito do Inquérito Civil instaurado pelo MPT, a empresa LINK COMUNICAÇÃO, através do ofício de Id. 392265b, confirmou que foram prestados serviços de comunicação e propaganda para o Estado de Pernambuco, com veiculação em diversos meios de mídia, inclusive na Folha de

Pernambuco e na Rádio Folha. Os valores repassados referentes aos exercícios 2013 a 2016 totalizaram R\$ 4.123,705,85 (quatro milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), os quais tiveram como beneficiária a 2ª ré.

A AGÊNCIA DOIS COMUNICAÇÃO, por seu turno, informou, através do ofício de Id. 5fda9fe, "que o total dos investimentos publicitários veiculados através da nossa agência no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 para os clientes citados no ofício em nome do inquirido, corresponde ao total de R\$ 1.041.098,96 (Um milhão, quarenta e mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos), onde R\$ 11.098,80 (onze mil, noventa e oito reais e oitenta centavos) foi repassado através da razão social: EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDAe R\$ 1.030.000,16 (Um milhão, trinta mil reais e dezesseis centavos), para a razão social: ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME".

Assim, verificam-se repasses milionários de serviços prestados na mídia gerida pela 1ª ré, mas cujo beneficiária foi a 2ª. Ora, se apenas caberia a esta obter novos contratos em proveito daquela, não se justifica que ficasse com a quase totalidade dos valores. Se isto se dava para fins de reter o seu percentual, caberia às rés terem comprovado quando e quanto dos valores percebidos pela 2ª demandada teriam sido repassados à 1ª, prova esta não produzida nos autos.

Dessa forma, reconheço que a 1ª e 2ª reclamadas, mesmo possuindo personalidades jurídicas próprias, integram um mesmo grupo econômico, razão pela qual deverão responder, nos termos do art. 2º, §2º, CLT, **SOLIDARIAMENTE** pelos créditos trabalhistas deferidos aos empregados da 1ª."

Importante destacar que o reconhecimento da solidariedade na Justiça do Trabalho objetiva, unicamente, ampliar a garantia do adimplemento do crédito trabalhista, atribuindo responsabilidade plena por tais créditos às distintas empresas componentes do mesmo grupo econômico.

Ante o exposto, imperioso se reconhecer a existência de Grupo Econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária entre a Executada - **EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA** e a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (CNPJ: 09.295.878/0001-76)**, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, restando responsabilizada pelos créditos trabalhistas devidos à Exequente - **AMANDA LINS SEABRA**, conforme os fundamentos acima lançados.

1-Intimem-se as partes para ciência da presente decisão;

2-Mantenha-se a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** no polo passivo da presente execução;

3-Cite-se a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, para que pague ou garanta a

execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora/bloqueio via SISBAJUD.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000481-91.2015.5.06.0018

RECLAMANTE	AMANDA LINS SEABRA
ADVOGADO	MARCUS VALERIO CHAVES ALVES(OAB: 22692/PE)
RECLAMADO	EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
ADVOGADO	Mario Sergio Torres de Barros e Silva(OAB: 11761/PE)
RECLAMADO	EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	JOSE AMERICO LOPES GOIS
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO NETO
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
RECLAMADO	PAULO CESAR CAVALCANTI PUGLIESI
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA DE CARVALHO PORTELA
ADVOGADO	MIRELLA JUNQUEIRA GONCALVES DE MORAES(OAB: 27003/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DO RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME
- CLAUDIA REGINA DE CARVALHO PORTELA
- DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO NETO
- EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
- EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO
- JOSE AMERICO LOPES GOIS
- JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES
- PAULO CESAR CAVALCANTI PUGLIESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 211979a proferida nos autos.

DECISÃO – GRUPO ECONÔMICO

ATOOrd 0000481-91.2015.5.06.0018

Vistos etc.

Trata-se de execução definitiva que **AMANDA LINS SEABRA** – Exequente, promove contra **EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA** e sócios executados.

Após a liquidação de sentença, foi intimada a Autora para requerer a execução, nos termos do Art.878 da CLT, dando prosseguimento aos atos executórios em desfavor da executada e dos sócios, estes, por meio da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, porém, sem êxito.

Para prosseguimento da execução, indica a Exequente novos meios de prosseguir a execução, requerendo o reconhecimento da formação de Grupo Econômico entre a Executada principal - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA e a empresa ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME, sendo-lhe imputada a responsabilidade pelo pagamento do valor da condenação, ao argumento de que as empresas integram o mesmo grupo econômico.

Intimada a se manifestar, a empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTACOES LTDA - ME (CNPJ: 09.295.878/0001-76), anexou aos autos defesa nos termos de ID.5da9d71, requerendo preliminarmente a suspensão da execução contra si, em razão da decisão proferida pelo Ministro do STF, Dias Toffoli, em 25/05/2023. Requer ao final e meritoriamente, a improcedência do pleito autoral, pelas razões expostas em sua defesa (ID.5da9d71).

Vejamos.

No que tange à suspensão do processo, em razão da referida decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, em 25/05/2023, do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232), não há o que deferir, eis que já houve a instauração de incidente de grupo econômico, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, em que a empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTACOES LTDA - ME, inclusive, apresentou defesa, tanto é assim que o Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, por meio de decisão proferida em 21/06/2023, nos autos do RCL nº 60.263 /GO, declarou a inaplicabilidade da determinação de suspensão nacional no caso que houve respeito ao contraditório e ampla defesa, por

não se enquadrar na premissa fática discutida no TEMA 1232/STF, hipótese dos autos.

A propósito, não se olvide que o E. STF vem considerando que a responsabilização de integrante de grupo econômico após o prévio ajuizamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica não se enquadra na hipótese de sobrestamento do Tema 1.232, como já decidido na RCI 60.487/SP (Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 22/06/2023) e na RCI 60.649/SP (Rel. Min Edson Fachin, DJe de 24/11/2023).

Portanto, não há que se falar em suspensão das ações incidentais, mas sim das execuções em que os possíveis integrantes de grupo econômico tenham sido incluídos no polo passivo das ações executivas sem prévio direito de defesa, o que não ocorreu nos presentes autos.

In casu, repito, foi instaurado o incidente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, o que se distingue da hipótese que originou o tema 1232 do STF.

Ademais, não há que se falar em violação ao artigo 10 do CPC ou em decisão surpresa, dado que foi oportunizada às partes a possibilidade de manifestação a respeito de todos os temas discutidos.

Pois bem.

Após as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017, o art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, dispõe nos seguintes termos:

“§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes”. (grifos acrescidos).

Nesse contexto, para que seja configurada a responsabilidade solidária entre as empresas, é necessária a demonstração da existência de grupo econômico por subordinação ou por coordenação, não sendo suficiente para tanto a identidade de sócios.

Depreende-se da documentação acostada aos autos, especificamente a cópia da Sentença da ACP nº 0000115-08.2017.5.06.0010 (ID.14068b2), na qual restou demonstrado que, mesmo possuindo personalidades jurídicas próprias, a Executada - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA e a empresa ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME,

integram o mesmo grupo econômico. Nesse sentido, por economia e celeridade processual, peço vênia para transcrever os seguintes trechos da sentença exarada pelo Magistrado Arthur Ferreira Soares, Juiz Substituto que proferiu a Sentença da referida Ação Civil acima mencionada, por designação da Portaria nº TRT-GCR-228/2018, tratando do mesmo tema ora analisado, ou seja, reconhecimento da formação de Grupo Econômico entre as empresas aqui referidas - já que refletem com exatidão o entendimento deste Juízo:

“Grupo Econômico. Responsabilidade da 1ª e 2ª Reclamadas

No Direito do Trabalho, o grupo econômico constitui-se na “figura resultante da vinculação trabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica”.[1]

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT disciplina o grupo econômico em seu art. 2º, §2º. A finalidade primordial de aludido instituto foi a de ampliar a possibilidade de garantia do crédito trabalhista, mormente quando se considera que a responsabilidade, nos casos de configuração de grupo econômico, constitui-se em solidária.

No âmbito trabalhista, o grupo econômico não exige, para sua existência, um ato formal, apto a reconhecer expressamente a vinculação entre as empresas, não se exigindo, também, que se revista nas modalidades jurídicas típicas do Direito Empresarial. Nesta seara, é suficiente que exista um entrelaçamento negocial, mediante uma coordenação interempresarial, para restar constituída a figura do grupo econômico.

Segundo ensinamento de Mozart Victor Russomano[2]:

“Além da forma tradicional do grupo, traduzida por uma organização piramidal em cujo vértice situa-se uma empresa líder (holding), há uma segunda forma de grupo econômico instituído sem a existência da empresa líder e de empresas lideradas, com todas as empresas dispostas horizontalmente, no mesmo plano, exercendo, reciprocamente, controle ou vigilância e participando todas de um empreendimento global.”

Entende este Juízo que o nexos relacional exigido para a configuração do grupo econômico é o de simples coordenação entre os entes do grupo, não sendo necessária que haja uma direção hierárquica.

No caso dos autos, foi alegado que a 1ª ré (EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA.), manteria uma empresa de “fachada”, que seria a 2ª demandada (ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME), com o fito de se furtao

cumprimento das obrigações trabalhistas.

Sustentou que valores repassados para prestação de serviços de comunicação e propaganda na Folha de Pernambuco e na Rádio Folha tinham por beneficiária a 2ª ré.

Em sede de defesa, foi alegado que a 2ª demandada seria uma agência de publicidade que tem por objeto a prestação de serviços para agenciamento de propaganda e de publicações e a representação de veículos de comunicação para venda de tempo e espaço de publicidade.

Aduziram que as vendas de publicidade e assinatura às pessoas jurídicas de direito público interno da 1ª ré seriam realizadas, através de um contrato de exclusividade, pela 2ª reclamada, sendo os valores cabíveis àquela devidamente repassados, retendo esta o percentual de seu resultado.

In casu, os elementos probatórios constantes dos autos convergem para a efetiva existência de fortes laços de coordenação entre as duas empresas, em decorrência das atividades desenvolvidas.

Consoante restou apurado no âmbito do Inquérito Civil instaurado pelo MPT, a empresa LINK COMUNICAÇÃO, através do ofício de Id. 392265b, confirmou que foram prestados serviços de comunicação e propaganda para o Estado de Pernambuco, com veiculação em diversos meios de mídia, inclusive na Folha de Pernambuco e na Rádio Folha. Os valores repassados referentes aos exercícios 2013 a 2016 totalizaram R\$ 4.123,705,85 (quatro milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), os quais tiveram como beneficiária a 2ª ré.

A AGÊNCIA DOIS COMUNICAÇÃO, por seu turno, informou, através do ofício de Id. 5fda9fe, "que o total dos investimentos publicitários veiculados através da nossa agência no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 para os clientes citados no ofício em nome do inquirido, corresponde ao total de R\$ 1.041.098,96 (Um milhão, quarenta e mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos), onde R\$ 11.098,80 (onze mil, noventa e oito reais e oitenta centavos) foi repassado através da razão social: EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA e R\$ 1.030.000,16 (Um milhão, trinta mil reais e dezesseis centavos), para a razão social: ANTARES COMUNICACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME".

Assim, verificam-se repasses milionários de serviços prestados na mídia gerida pela 1ª ré, mas cujo beneficiária foi a 2ª. Ora, se apenas caberia a esta obter novos contratos em proveito daquela, não se justifica que ficasse com a quase totalidade dos valores. Se isto se dava para fins de reter o seu percentual, caberia às rés terem comprovado quando e quanto dos valores percebidos pela 2ª demandada teriam sido repassados à 1ª, prova esta não produzida nos autos.

Dessa forma, reconheço que a 1ª e 2ª reclamadas, mesmo

possuindo personalidades jurídicas próprias, integram um mesmo grupo econômico, razão pela qual deverão responder, nos termos do art. 2º, §2º, CLT, **SOLIDARIAMENTE** pelos créditos trabalhistas deferidos aos empregados da 1ª."

Importante destacar que o reconhecimento da solidariedade na Justiça do Trabalho objetiva, unicamente, ampliar a garantia do adimplemento do crédito trabalhista, atribuindo responsabilidade plena por tais créditos às distintas empresas componentes do mesmo grupo econômico.

Ante o exposto, imperioso se reconhecer a existência de Grupo Econômico e, em consequência, a responsabilidade solidária entre a Executada - **EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA** e a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (CNPJ: 09.295.878/0001-76)**, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, restando responsabilizada pelos créditos trabalhistas devidos à Exequente - **AMANDA LINS SEABRA**, conforme os fundamentos acima lançados.

1-Intimem-se as partes para ciência da presente decisão;

2-Mantenha-se a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** no polo passivo da presente execução;

3-Cite-se a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora/bloqueio via SISBAJUD.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001040-67.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	AILTON JOSE CORREIA
ADVOGADO	GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
ADVOGADO	CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
RECLAMADO	JONAS MIKAEL COSTA XAVIER
RECLAMADO	FRIGORIFICO DE RECIFE LTDA
RECLAMADO	MAURICIO LAERCIO BESERRA DE MELO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ALBUQUERQUE, VELOSO & LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON JOSE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68997e preferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após manifestação da parte autora, sob #id:3c146b8, na qual requer a citação do reclamado através de edital.

Inicialmente, registro a impossibilidade de atender ao pedido no presente rito processual (Sumaríssimo), pelo que determino:

1. Renove-se a intimação da parte autora para, em 05 dias, emendar o seu pedido;

2. Após, voltem-me para outras determinações.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000937-60.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	IRANILDA BRUNO SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDA BRUNO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1cfbd9 preferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos em razão do pedido de #id:9559099.

Assim, considerando o que consta no termo de acordo de #id:be7606f, bem como os fatos narrados pelo requerente, determino:

1. Expeça-se alvará para pagamento dos valores de FGTS do contrato mantido entre as partes, com a intimação da reclamante para seu levantamento;

2. Após, retornem ao arquivo definitivo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000937-60.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	IRANILDA BRUNO SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1cfbd9 preferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos em razão do pedido de #id:9559099.

Assim, considerando o que consta no termo de acordo de #id:be7606f, bem como os fatos narrados pelo requerente, determino:

1. Expeça-se alvará para pagamento dos valores de FGTS do contrato mantido entre as partes, com a intimação da reclamante para seu levantamento;

2. Após, retornem ao arquivo definitivo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000590-61.2022.5.06.0018

RECLAMANTE	EDMILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)
RECLAMADO	V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f2c328
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos diante da petição da parte exequente
constante no id. 3b5633f alegando acordo descumprido, sendo
assim, determino:

Intime-se a parte executada para se manifestar em 5 dias
comprovando pagamento no prazo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000462-85.2015.5.06.0018

RECLAMANTE	RENATA MARQUES DE OTERO
ADVOGADO	JORGE LUIZ MONTEIRO NUNES PEREIRA(OAB: 17838/PE)
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)
RECLAMADO	MARIA ANETE MOURA CORDEIRO
RECLAMADO	PAULO ALBINO PIMENTEL JUNIOR
RECLAMADO	MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL
RECLAMADO	MARIA ANAVETE MOURA CORDEIRO
RECLAMADO	MARIA ANAZETE MOURA CORDEIRO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Colégio Anglo Líder

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MARQUES DE OTERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76f2c81

proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação da parte exequente para que indique meios
fundamentados para prosseguimento da execução, em 15 dias,
observando as diligências realizadas e frustradas, sob pena de
decisão para iniciar a contagem da prescrição intercorrente.
Caso a inércia exequente seja reiterada, que voltem os autos
conclusos para fins de decisão sobrestamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000905-26.2021.5.06.0018

RECLAMANTE	VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS DA COSTA(OAB: 13183/PE)
RECLAMADO	CENTRO D HELDER CAMARA DE ESTUDOS E Acao SOCIAL CENDHEC
ADVOGADO	LUIs EMMANUEL BARBOSA DA CUNHA(OAB: 23103/PE)
ADVOGADO	SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO D HELDER CAMARA DE ESTUDOS E Acao SOCIAL CENDHEC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 316e2ce
proferida nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após o trânsito em julgado da decisão.

Sentença de mérito julgou os pedidos da inicial procedentes em
parte mas reformada em sede recursal para declarar a sua
improcedência. Custas dispensadas.

Assim, considerando que há depósito recursal anexado aos autos,
determino a intimação da reclamada para que indique seus dados
bancários em 05 dias. Após a juntada, expeça-se alvará de
transferência.

Por fim, migrados os autos à fase de execução, voltem-me para
encerramento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000905-26.2021.5.06.0018

RECLAMANTE VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA
 ADVOGADO MARIA DAS GRACAS DA COSTA(OAB: 13183/PE)
 RECLAMADO CENTRO D HELDER CAMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL CENDHEC
 ADVOGADO LUIS EMMANUEL BARBOSA DA CUNHA(OAB: 23103/PE)
 ADVOGADO SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 316e2ce proferida nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos após o trânsito em julgado da decisão. Sentença de mérito julgou os pedidos da inicial procedentes em parte mas reformada em sede recursal para declarar a sua improcedência. Custas dispensadas. Assim, considerando que há depósito recursal anexado aos autos, determino a intimação da reclamada para que indique seus dados bancários em 05 dias. Após a juntada, expeça-se alvará de transferência. Por fim, migrados os autos à fase de execução, voltem-me para encerramento. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000391-05.2023.5.06.0018

RECLAMANTE MARCIA ADRIANA DA SILVA
 ADVOGADO LEONARDO CESAR LOUREIRO LIRA(OAB: 51891/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 PERITO JOSEFA JACIELE FERREIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ADRIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38bee59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por **MARCIA ADRIANA DA SILVA CASTRO FREITAS** contra **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, doravante denominadas reclamante e reclamada, respectivamente, decido julgar parcialmente PROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

- acolher a preliminar de inépcia da inicial, relativamente ao pedido de pagamento dos salários dos meses de março/2023 e abril/2023, extinguindo-o sem resolução do mérito, no particular;
- rejeitar as demais preliminares suscitadas pela reclamada;
- deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita;
- condenar a reclamada a proceder à baixa do contrato de trabalho, na CTPS da reclamante, de modo a constar como data de saída o dia **01/06/2023** (com a projeção do aviso-prévio), no prazo de 10 (dez) dias, após ser intimada do depósito da CTPS na secretaria desta vara, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 1.500,00, a ser revertida em favor da reclamante, ficando a Secretaria desta Vara autorizada a fazê-lo na hipótese de omissão (art. 39 da CLT). Outrossim, deve a reclamante depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado deste "decisum". Deve, ainda, a reclamada abster-se de registrar na CTPS da reclamante qualquer menção à determinação judicial, nos termos do art. 29, § 4º, da CLT, sob pena de indenização por danos decorrentes de descumprimento de obrigação de não fazer (art. 499, do NCP), no valor de R\$ 2.000,00, sem prejuízo de expedição de nova CTPS pela SRTE e das comunicações de praxe. Em seguida, o mencionado documento deverá ser devolvido à ora reclamante;
- condenar a reclamada a pagar em 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado da liquidação deste *decisum*:
 - aviso-prévio indenizado (39 dias);
 - 13º proporcional, à razão de 4/12;
 - férias proporcionais, à razão de 7/12, com o adicional de 1/3;
 - multa do art. 467, da CLT;
 - multa do art. 477, §8º, da CLT; VI. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no percentual de

10% do valor da condenação;

f) condenar a reclamada a recolher os valores das diferenças do FGTS, acrescidos da multa de 40%, inclusive o incidente sobre a gratificação natalina e aviso prévio, relativamente ao período da contratualidade, os quais devem ser depositados na conta bancária vinculada da obreira. Tal obrigação deverá ser comprovada, nos autos no prazo de 10 (dez) dias após a liquidação do julgado e intimação para tanto. Tais obrigações devem ser realizadas e comprovadas no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia, limitado a R\$ 2.000,00;

g) honorários advocatícios contratuais, conforme postulado, devendo ser feita sua retenção, no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito devido à reclamante, com base no contrato firmado entre as partes envolvidas (Id 49b26d2). Assim, deverá ser expedido alvará judicial para o pagamento, em favor do patrono da reclamante, no momento processual adequado;

h) julgar improcedentes os demais pedidos.

A parte reclamada ainda deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, ciente de que acréscimos decorrentes da sua mora (multa, juros e atualização) são de sua responsabilidade. As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Oficie-se à CEF, quanto ao FGTS (art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90).

Intimem-se as partes, observando as notificações exclusivas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000391-05.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	MARCIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO CESAR LOUREIRO LIRA(OAB: 51891/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
PERITO	JOSEFA JACIELE FERREIRA MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38bee59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais consta dos autos da reclamação trabalhista movida por **MARCIA ADRIANA DA SILVA CASTRO FREITAS** contra **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, doravante denominada reclamante e reclamada, respectivamente, decido julgá-la parcialmente PROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste julgado, e, ainda:

- acolher a preliminar de inépcia da inicial, relativamente ao pedido de pagamento dos salários dos meses de março/2023 e abril/2023, extinguindo-o sem resolução do mérito, no particular;
- rejeitar as demais preliminares suscitadas pela reclamada;
- deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita;
- condenar a reclamada a proceder à baixa do contrato de trabalho, na CTPS da reclamante, de modo a constar como data de saída o dia **01/06/2023** (com a projeção do aviso-prévio), no prazo de 10 (dez) dias, após ser intimada do depósito da CTPS na secretaria desta vara, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 1.500,00, a ser revertida em favor da reclamante, ficando a Secretaria desta Vara autorizada a fazê-lo na hipótese de omissão (art. 39 da CLT). Outrossim, deve a reclamante depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado deste "decisum". Deve, ainda, a reclamada abster-se de registrar na CTPS da reclamante qualquer menção à determinação judicial, nos termos do art. 29, § 4º, da CLT, sob pena de indenização por danos decorrentes de descumprimento de obrigação de não fazer (art. 499, do NCPC), no valor de R\$ 2.000,00, sem prejuízo de expedição de nova CTPS pela SRTE e das comunicações de praxe. Em seguida, o mencionado documento deverá ser devolvido à ora reclamante;
- condenar a reclamada a pagar em 48 (quarenta e oito) horas a contar do trânsito em julgado da liquidação deste *decisum*:
 - aviso-prévio indenizado (39 dias);
 - 13º proporcional, à razão de 4/12;
 - férias proporcionais, à razão de 7/12, com o adicional de 1/3;

IV. multa do art. 467, da CLT;

V. multa do art. 477, §8º, da CLT; VI. honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no percentual de 10% do valor da condenação;

f) condenar a reclamada a recolher os valores das diferenças do FGTS, acrescidos da multa de 40%, inclusive o incidente sobre a gratificação natalina e aviso prévio, relativamente ao período da contratualidade, os quais devem ser depositados na conta bancária vinculada da obreira. Tal obrigação deverá ser comprovada, nos autos no prazo de 10 (dez) dias após a liquidação do julgado e intimação para tanto. Tais obrigações devem ser realizadas e comprovadas no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia, limitado a R\$ 2.000,00;

g) honorários advocatícios contratuais, conforme postulado, devendo ser feita sua retenção, no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito devido à reclamante, com base no contrato firmado entre as partes envolvidas (Id 49b26d2). Assim, deverá ser expedido alvará judicial para o pagamento, em favor do patrono da reclamante, no momento processual adequado;

h) julgar improcedentes os demais pedidos.

A parte reclamada ainda deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, ciente de que acréscimos decorrentes da sua mora (multa, juros e atualização) são de sua responsabilidade. As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação (art. 459, §1º, da CLT e Súmula 381 do TST).

Custas no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada.

Observe-se a Portaria MF 582/2013 quanto à necessidade de intimação da União.

Oficie-se à CEF, quanto ao FGTS (art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90).

Intimem-se as partes, observando as notificações exclusivas.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ELBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY

Juíza do Trabalho Substituta

19ª Vara do Trabalho do Recife

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000081-45.2013.5.06.0019

RECLAMANTE ALCENEIA DE OLIVEIRA BRITO E SILVA

ADVOGADO Claudio Pessanha Veloso(OAB: 24475/PE)
RECLAMADO BGN MERCANTIL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO GUSTAVO FRANKLIN MORAES VERAS(OAB: 23539/PE)
RECLAMADO BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO VITOR HUGO SILVA MARQUES(OAB: 31980/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CETELEM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALCENEIA DE OLIVEIRA BRITO E SILVA

Claudio Pessanha Veloso, OAB: 024475

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID. - 6864740**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000610-25.2017.5.06.0019

RECLAMANTE GILADE VICENTE DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)
ADVOGADO FERNANDO FLAVIO GARCIA DA ROCHA(OAB: 43761/PE)
RECLAMADO TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - - FALIDO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

RECLAMADO RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)

RECLAMADO TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA

ADVOGADO PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30472/PE)

ADVOGADO CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GILEADE VICENTE DE PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GILEADE VICENTE DE PAULA DA SILVA
FERNANDO FLAVIO GARCIA DA ROCHA, OAB: 43761
ODON RAMOS BRASILEIRO, OAB: 16936

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) certidão id e304b68**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001362-94.2017.5.06.0019

RECLAMANTE FABIO LUIZ LEAO DA COSTA

ADVOGADO Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)

ADVOGADO ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ LEAO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FABIO LUIZ LEAO DA COSTA
ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA, OAB: 18834
Jefferson Lemos Calaça, OAB: 12873

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) expedidos.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000070-74.2017.5.06.0019

RECLAMANTE ADALBERTO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO EDNALDO MELO NETO(OAB: 37154/PE)

RECLAMADO INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA NATURAL LTDA - EPP

ADVOGADO TERCIVAL SPINELI DE BRITO(OAB: 9764/PE)

RECLAMADO JANINE MARIA FREITAS GALINDO DE SOUZA

RECLAMADO ESSETRIC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

RECLAMADO MEDNUTRE DISTRIBUIDOR E COMERCIO LTDA - EPP

RECLAMADO LUSSANDRA CARLA FREITAS GALINDO DE SOUZA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO ALESSANDRO CARLO FREITAS GALINDO DE SOUZA
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório do 1º Ofício - Comarca de Bezerros - PE
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JANINE MARIA FREITAS GALINDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **danielle lira pimentel acioli** Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **RECLAMADO: JANINE MARIA FREITAS GALINDO DE SOUZA, CPF: 944.967.734-49, com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000070-74.2017.5.06.0019 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por ADALBERTO BARBOSA DA SILVA, **PARA ciência da penhora à executada JANINE MARIA FREITAS GALINDO DE SOUZA, ato pelo qual fica nomeada fiel depositária do imóvel penhorado. Prazo: 05 dias para embargos.**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Despacho	Despacho	24042510593212100 000076355296
Intimação - averbação de	Documento Diverso	24041211071068000 000075961490
Fotos do imóvel de matrícula n. 13461	Fotografia	24041208390497100 000075953736
Auto de Penhora - imóvel matrícula n.	Auto de Penhora	24041208375646500 000075953688
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041208373963400 000075953681
- Documento_accb27a	Mandado	24032512085466400 000075441106
Mandado	Mandado	24032512085441700 000075441105
Atualização	Planilha de Atualização de	24022310282755500 000074534552
Despacho	Despacho	24021623225133600 000074352174
Manifestação ao despacho de Id	Manifestação	24020221053756600 000074059268
Intimação	Intimação	24011506502826700 000073574023
Despacho	Despacho	24011215171155400 000073562357
RELATÓRIO - POSIÇÃO DA	Documento Diverso	24010813520215000 000073451723
planilha.....	Documento Diverso	24010813511190500 000073451695
CONTRATO DE COMPRA E VENDA	Documento Diverso	24010813505409400 000073451688
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	Documento Diverso	24010813492465500 000073451619

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
-----------	-------------------	-------------------

Ofício da CEF - RESPOSTA	Documento Diverso	24010813483988800 000073451600
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121910592308300 000073316723
- Documento_2a762c1	Mandado	23121514083959000 000073244467
Mandado DE INTIMAÇÃO	Mandado	23121514083944300 000073244465
Despacho	Despacho	23101817122784100 000071759873
Edital	Edital	23100419554743500 000071414801
Infojud - consulta endereço	Certidão	23100408472276600 000071386474
Despacho	Despacho	23071311143577600 000069297496
E-Carta - Objeto Devolvido - JANINE	Certidão	23071113210718700 000069234106
Intimação	Intimação	23050915581031000 000067571953
CERTIDÃO E- CARTA	Certidão	23050915575671900 000067571929
Despacho	Despacho	23042709180938000 000067268474
Intimação	Intimação	23040514155101700 000066776512
Despacho	Despacho	23040408141434400 000066737275
Manifestação a devolução da CPE	Manifestação	23020622465432300 000065360072
Intimação	Intimação	23013012315753600 000065166037

Despacho	Despacho	23012714483308700 000065138269
CartPrec 0000639- 96.2022.5.06.0311_c	Carta Precatória Executória	23011210514658400 000064829531
CartPrec 0000639- 96.2022.5.06.0311_c	Carta Precatória Executória	23011210514567700 000064829530
CartPrec 0000639- 96.2022.5.06.0311_c	Carta Precatória Executória	23011210514088300 000064829526
CartPrec 0000639- 96.2022.5.06.0311_c	Carta Precatória Executória	23011210513819800 000064829525
CartPrec 0000639- 96.2022.5.06.0311_c	Carta Precatória Executória	23011210513553400 000064829520
carta precatória devolvida	Certidão	23011210453341700 000064829255
Manifestação ao despacho de id.	Manifestação	22110718010691800 000063759497
Intimação	Intimação	22102421464305900 000063488280
Despacho	Despacho	22102412271852600 000063469317
Certidão do oficial de justiça do Juízo	Documento Diverso	22102409085266300 000063457601
Juízo Deprecado solicita deliberar	Documento Diverso	22102409053792300 000063457466
Intimação	Intimação	22083109120711200 000062219703
Despacho	Despacho	22083009453178500 000062186110
Promovendo parcialmente à	Manifestação	22082621553270800 000062135252
Descrição do objeto da execução	Documento Diverso	22082621580711700 000062135265

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Identificação do objeto e proprietário	Documento Diverso	22082621585708700 000062135271
CPE distribuída para 1a. VT de Caruaru	Documento Diverso	22070515104047900 000060862148
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	22062913163110400 000060727029
Despacho	Despacho	22050408344412600 000059325162
Manifestação	Manifestação	22040110203207300 000058590671
Intimação	Intimação	22032515023098800 000058425169
Despacho	Despacho	22032509165424300 000058408237
0000070-74.2017.5.06.0019 --	Documento Diverso	22031811150603300 000058222046
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	22031811145795500 000058222038
AT 2017 70-74	Planilha de Atualização de	22022111454356800 000057618345
ATUALIZAÇÃO	Certidão	22022111453305500 000057618334
Despacho	Despacho	22020112112695700 000057098508
Proseguimento da Execução	Manifestação	22013116071762200 000057074442
Intimação	Intimação	22011313485967500 000056730820
Despacho	Despacho	22011313132657100 000056729931
70-74 certidão 1	Documento Diverso	22011313115494700 000056729908

Certidão cartorária	Certidão	22011313113807200 000056729902
Consulta Arisp	Certidão	21112615030518600 000056040097
Despacho	Despacho	21071414295934000 000053047671
Outros meios de penhorar ativos	Manifestação	21061620433004700 000052470697
Despacho	Despacho	21052016363929800 000051784332
CPE - 0000909-88.2020.5.06.0312_1	Documento Diverso	21040912190204200 000050796907
0000070-74.2017.5.06.0019_-	Documento Diverso	21040512364451500 000050674413
SISBAJUD NEGATIVO. VIDE	Certidão	21040512352240300 000050674363
Despacho	Despacho	21032616274259200 000050543666
AR's NEGATIVO	Certidão	21030109595495400 000049870235
Outros meios de cumprimento da	Manifestação	21021122310419100 000049565628
Notificação	Notificação	20121512142037600 000048682897
Notificação	Notificação	20121111023596400 000048613684
Notificação	Notificação	20121111023506500 000048613682
Notificação	Notificação	20121111023325900 000048613680
Notificação	Notificação	20121111022996500 000048613677

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Edital	Edital	20121111022377700 000048613676	03 - MATR. 13461 - 1º IMÓVEIS -	Certidão do Cartório de Registro de	20012410182937800 000042555400
SISBAJUD PARCIAL. VIDE	Certidão	20120813055753600 000048539419	02 - MATR. 27270 - 1ª REG. IMÓVEIS -	Certidão do Cartório de Registro de	20012410182911900 000042555399
0000070- 74.2017.5.06.0019_+	Documento Diverso	20120813063312800 000048539426	01 - MATR. 84723 - 1º REG. IMÓVEIS -	Certidão do Cartório de Registro de	20012410182898400 000042555398
CPE. ENVIO. FÓRUM	Certidão	20113010563838300 000048363072	ARISP POSITIVO. SÓCIAS: JANINE E	Certidão	20012410173035900 000042555354
Ratificando o cumprimento da	Manifestação	20112612302074600 000048309880	ARISP. AGUARDANDO	Certidão	19112909175285900 000041741268
Despacho	Despacho	20100716314162600 000047275875	RENAJUD NEGATIVO.	Certidão	19111214463621800 000041364170
Cumprimento da execução via	Manifestação	20100217351943300 000047182829	0000070- 74.2017.5.06.0019_-	Documento Diverso	19102813374888300 000041021042
Novo Contrato de Honorários	Manifestação	20090319221244200 000046601220	BACENJUD NEGATIVO. VIDE:	Certidão	19102813372193500 000041021020
Procuração/Contrato de Honorários	Procuração	20090319263098800 000046601292	ARs 44bfd0, c1bc55d E 2e16725	Certidão	19101408351918600 000040667503
MANDADO DE PENHORA E	Carta Precatória Executória	20040111454472700 000043834644	Notificação	Notificação	19091610414690300 000040003282
Despacho	Notificação	20021413512614100 000043048938	Notificação	Notificação	19091610414679900 000040003280
Despacho	Despacho	20021408241920200 000043034471	Notificação	Notificação	19091610414652200 000040003279
Indicação de imóvel a ser penhorado	Manifestação	20021019505464500 000042931796	Despacho	Despacho	19073112055418100 000039022552
Despacho	Notificação	20020416382556000 000042796865	Inclusão de sócio no polo passivo da	Manifestação	19080722123989200 000039191346
Despacho	Despacho	20012410202955000 000042555478	Ata do processo 0000072-	Documento Diverso	19080722200336700 000039191372
Manifestação penhora de bens	Manifestação	20013112403138100 000042714958	Veículo de propriedade da sócia	Documento Diverso	19080722212202100 000039191386

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Veículo de propriedade da sócia	Documento Diverso	19080722223581300 000039191397
Sentença do IDPJ	Certidão	19073112030388500 000039022465
Doc	Documento Diverso	19073112043813400 000039022488
Despacho	Despacho	18112610493635200 000034259063
IDPJ distribuído	Certidão	18112612030136300 000034262552
CCS NEGATIVO.	Certidão	18112610485730300 000034259013
INFOJUD NEGATIVO. NÃO	Certidão	18103009390796900 000033760365
Despacho	Notificação	18101513190853100 000033443400
Despacho	Despacho	18101510280813300 000033435595
Outros meios de prosseguimento da	Manifestação	18100512065469700 000033286412
Contratos Sociais e endereços dos	Contrato Social	18100512093030400 000033286475
Edital	Edital	18082214502420600 000032296452
ARISP NEGATIVO	Certidão	18081610580365800 000032141581
Despacho	Despacho	18081510001723000 000032106976
Edital	Edital	18080208153446200 000031806960
Edital	Edital	18080208153391400 000031806959

Edital	Edital	18080208035073900 000031806745
BNDT INCLUSÃO	Certidão	18071912575086600 000031519109
SERASAJUD INCLUSÃO	Certidão	18071912524367300 000031518982
RENAJUD NEGATIVO	Certidão	18071108074046800 000031331541
BACENJUD NEGATIVO	Certidão	18070410190833800 000031180623
BACENJUD NEGATIVO	Documento Diverso	18070410205398000 000031180640
Edital	Edital	18052909174959100 000030349122
Edital	Edital	18052909174926900 000030349120
AR Negativo_ Citação	Certidão	18052909092056700 000030348766
Edital	Edital	18052909022992800 000030348476
AR Negativo_ Citação	Certidão	18052908395804200 000030347543
Notificação	Notificação	18051116211511200 000029962389
Notificação	Notificação	18051116211490500 000029962388
Notificação	Notificação	18051116211466000 000029962387
Atualização dos cálculos	Certidão	18051116150308400 000029962082
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18051116155191600 000029962094

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Decisão	Decisão	18042708504901400 000029616975
Reclamante retirou sua cTPS.	Certidão	18042611395472400 000029594396
Edital	Edital	18042313250053400 000029485451
Despacho	Notificação	18041314251341200 000029274684
Despacho	Despacho	18041314191095200 000029274357
Reclamante deposita a CTPS na	Certidão	18030808015155300 000028462108
Decisão	Notificação	18022714371125100 000028269559
Decisão	Decisão	18022310540654500 000028182035
TRANSITO EM JULGADO	Certidão	18022310534218800 000028181999
Edital	Edital	18011712023724900 000027420847
Despacho	Notificação	17112410042544000 000026660739
Despacho	Despacho	17112408282207000 000026657432
petição	Petição (outras)	17112315262602100 000026647892
Edital	Edital	17110814064292100 000026238847
Edital	Edital	17110813514847500 000026238081
Sentença	Sentença	17090508185432800 000024647442

Contadoria	Certidão	17100611440946200 000025460019
Liquidação	Planilha de Cálculos	17100611451172300 000025460037
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17090414210591100 000024624431
publicacao editais	Certidão	17090407523668800 000024602688
Devolução de mandado	Certidão	17083013334381000 000024510209
Devolução de mandado	Certidão	17081614190314700 000024124942
Edital	Edital	17081416495461000 000024052623
Edital	Edital	17081416495445500 000024052619
Mandado	Mandado	17081416495426900 000024052618
Edital	Edital	17081416495411500 000024052616
Mandado	Mandado	17081416495392700 000024052615
Edital	Edital	17081416495368700 000024052614
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17080912043045500 000023941420
Petição em PDF	Petição em PDF	17071708045082500 000023322760
Petição de endereço das reclamadas	Petição em PDF	17071708070585600 000023322773
Certidão juntada de AR da MEDNUTRE e	Documento Diverso	17071708083948000 000023322814

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Resultado de rastreamento	Documento Diverso	17071708085601800 000023322820
Resultado de rastreamento	Documento Diverso	17071708090417000 000023322825
Despacho	Notificação	17070413374937900 000023021255
Despacho	Despacho	17070411264793200 000023015071
Recdas nao encontradas	Certidão	17070411262848700 000023015033
Devolução de mandado	Certidão	17062609244620800 000022789464
Devolução de mandado	Certidão	17062213023579900 000022755656
Devolução de mandado	Certidão	17062208320451300 000022741226
Notificação	Notificação	17061412120895000 000022548859
Edital	Edital	17061412025492300 000022548437
Notificação	Notificação	17061411545338800 000022548023
Notificação	Notificação	17061411545322700 000022548022
Mandado	Mandado	17061411291437900 000022546578
Mandado	Mandado	17061411291315200 000022546577
Mandado	Mandado	17061411291273300 000022546576
Manifestação ao despacho	Petição (outras)	17051909010533200 000021851951

Despacho	Notificação	17051511170326900 000021711456
Despacho	Despacho	17051511121992000 000021711139
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17041113392260900 000020952661
contestação de carolina	Contestação	17041017575619700 000020930723
procuração carolina	Procuração	17041017591753900 000020930742
Manifestação	Petição (outras)	17041012285833300 000020913704
CONSULTA EMPRESA RECEITA	Documento Diverso	17041012314137200 000020913725
CONSULTA EMPRESA RECEITA	Documento Diverso	17041012314727400 000020913734
CONSULTA EMPRESA RECEITA	Documento Diverso	17041012315595200 000020913744
Devolução de mandado	Certidão	17040219501652000 000020712797
Devolução de mandado	Certidão	17032415054154700 000020506877
Mandado	Mandado	17031709073502900 000020297634
Mandado	Mandado	17031709073482800 000020297633
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17030714394443400 000020024151
Habilitação em processo	Contestação	17030615584257800 000019992485
contrato social 03	Contrato Social	17030616212026500 000019992896

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

contrato social 07	Contrato Social	17030616235201600 000019993064
contrato social 06	Contrato Social	17030616232445300 000019993033
contrato social 05	Contrato Social	17030616224198000 000019992979
contrato social 04	Contrato Social	17030616215602900 000019992930
contrato social 02	Contrato Social	17030616193864000 000019992800
contrato social 01	Contrato Social	17030616174552300 000019992655
cnh	Documento Diverso	17030616170078000 000019992598
atestado de pobreza	Documento Diverso	17030616163561900 000019992561
procuração	Procuração	17030616153628400 000019992487
copia dos rast.	Certidão	17030614491895100 000019986565
Despacho	Despacho	17030209033449900 000019896176
Petição	Petição (outras)	17021009565566100 000019495324
INSCRIÇÃO ESTRELA NATURAL	Documento Diverso	17021010183073600 000019495914
INSCRIÇÃO ESSETRIC NA	Documento Diverso	17021010184105900 000019495933
INSCRIÇÃO MEDNUTRE NA	Documento Diverso	17021010185422800 000019495948
NOTA FISCAL ESTRELA NATURAL	Nota Fiscal	17021010190599900 000019495967

FOTO LOJA ESTRELA NATURAL	Fotografia	17021010192369400 000019495993
FAIXA DA EMPRESA	Documento Diverso	17021010193878400 000019496014
Despacho	Notificação	17020211281430500 000019295824
Despacho	Despacho	17020209430930700 000019291105
Despacho	Notificação	17020114515693400 000019270654
Despacho	Despacho	17020114151181800 000019268669
Notificação	Notificação	17012309302708400 000019035636
Notificação	Notificação	17012309302676300 000019035635
Notificação	Notificação	17012309302642400 000019035634
Petição Inicial	Petição Inicial	17012118504777500 000019028509
PROCURAÇÃO e CONTRATO DE	Procuração	17012118592849900 000019028514
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	17012118594016400 000019028515
CNH	Documento Diverso	17012119001890000 000019028516
CNPJ ESTRELA NATURAL	Documento Diverso	17012119010526200 000019028517
CNPJ ESSETRIC	Documento Diverso	17012119015535000 000019028519
CNPJ MEDNUTRE	Documento Diverso	17012119021720500 000019028520

RECIBO DE SALÁRIO SEMANA	Recibo de Salário	17012119023071100 000019028521
-----------------------------	-------------------	-----------------------------------

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº CumSen-0000878-06.2022.5.06.0019

EXEQUENTE	MANOEL EDILSON FERREIRA PAIVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
EXECUTADO	JOSE GERALDO VECCHIONE
EXECUTADO	FLAVIO VIEIRA DE MELO
EXECUTADO	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - - FALIDO
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
EXECUTADO	HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO VIEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **EXECUTADO: FLAVIO VIEIRA DE MELO, CPF: 102.635.274-68**, com **ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000878-06.2022.5.06.0019 - Cumprimento de sentença**, proposta por MANOEL EDILSON FERREIRA PAIVA, **para tomar ciência do(a) sentença id 73a8889. Prazo: 08 dias.** O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042507065709900 000076345393
E-Carta - Objeto Devolvido - FLAVIO	Certidão	24042507050761700 000076345376
E-Carta - Objeto Devolvido - JOSE	Certidão	24042507044856800 000076345372
Intimação	Intimação	24032009250628800 000075301933
Intimação	Intimação	24032009250618300 000075301931
CERTIDÃO E-CARTA	Certidão	24032009222871600 000075301821
Despacho	Despacho	24031911355319200 000075264897
Certidão	Certidão	24031911291263100 000075264399
Despacho - Despacho - 5777535	Documento (cópia)	24031908272171400 000075253715
Solicitação de Habilitação -	Petição (cópia)	24031909455356200 000075257984
Despacho - Despacho - a63c175	Documento (cópia)	24031317022128300 000075101609
Apresentação de Laudo Pericial -	Petição (cópia)	24031314223419800 000075091675

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimação - Intimação - 30edee3	Documento (cópia)	24022715374345200 000074641420	Intimação - Intimação - b79692b	Documento (cópia)	23021716321325400 000074595117
Despacho - Despacho - 4f38950	Documento (cópia)	24022615181417500 000074598173	Decisão - Decisão - 2a6bcfa	Documento (cópia)	23021616313220200 000074595133
Certidão de Trânsito em Julgado -	Documento (cópia)	24022615172784600 000074598107	Decisão - Decisão de prevenção - 906256b	Documento (cópia)	22112413414277700 000064167917
Certidão - Certidão de Trânsito em	Documento (cópia)	24022313032082300 000074595134	Certidão - Certidão - 46abab9	Documento (cópia)	22090511401405400 000074595138
Intimação - Intimação - Acórdãos - fd22167	Documento (cópia)	23121516012469500 000074595129	Despacho - Despacho - 9ea9426	Documento (cópia)	22090217563030400 000074595140
Intimação - Intimação - Acórdãos - cbbec76	Documento (cópia)	23121516012493900 000074595123	Ata da Audiência - Ata da Audiência -	Documento (cópia)	22082610334975200 000074595142
Intimação - Intimação - Acórdãos - c1782c4	Documento (cópia)	23121516012483900 000074595120	Apresentação de Substabelecimento	Petição (cópia)	22082609350448300 000074595143
Acórdão - Acórdão - 14ae28f	Documento (cópia)	23111413435082500 000074595137	Intimação - Intimação - 8e2595e	Documento (cópia)	22081620572259200 000074595144
Certidão de Julgamento -	Documento (cópia)	23121317272423100 000074595127	Despacho - Despacho - 3ea92d9	Documento (cópia)	22081614420516400 000074595146
Certidão - Certidão de inclusão em pauta	Documento (cópia)	23112412204353400 000074595125	Despacho - Despacho - 093f06e	Documento (cópia)	22080416182206600 000074595150
Certidão - Certidão - fb25541	Documento (cópia)	23041318270866000 000074595131	Manifestação - PEDIDO DE	Petição (cópia)	22031609162738700 000074595147
Intimação - Intimação - c526531	Documento (cópia)	23032412242076200 000074595130	Certidão - Certidão - d711faf	Documento (cópia)	21111712013279700 000074595151
Intimação - Intimação - e4f670a	Documento (cópia)	23032412242088000 000074595118	Substabelecimento sem Reserva de	Documento (cópia)	21111011173030300 000074595169
Agravo - Agravo - 9ade401	Petição (cópia)	23030616023387100 000074595121	Solicitação de Habilitação - Pedido	Petição (cópia)	21111011164513300 000074595152
Intimação - Intimação - 76e86b0	Documento (cópia)	23021716321313800 000074595126	Certidão - ENVIAR AO TST - 9604233	Documento (cópia)	21102809053766300 000074595153
Intimação - Intimação - 943acaf	Documento (cópia)	23021716321319700 000074595124	Certidão - PUBLICAÇÃO NO	Documento (cópia)	21101510261928800 000074595156

Intimação - Intimação - d31065f	Documento (cópia)	21101320072237700 000074595157
Decisão - Decisão - ac38f58	Documento (cópia)	21100416420872100 000074595158
Recurso de Revista - Recurso de Revista -	Petição (cópia)	21080312332682100 000074595159
Certidão - Certidão de publicação da	Documento (cópia)	21072609314643200 000074595160
Intimação - Intimação do acórdão -	Documento (cópia)	21072212202524400 000074595161
Intimação - Intimação do acórdão - a5f98a1	Documento (cópia)	21072212202517400 000074595163
Intimação - Intimação do acórdão -	Documento (cópia)	21072212202508700 000074595164
Acórdão - Acórdão - bf0abc6	Documento (cópia)	21070816541441000 000074595166
Contrarrazões - Contrarrazões ao	Petição (cópia)	21061616252062000 000052464971
Intimação - Intimação - a90d251	Documento (cópia)	21060313181224000 000052142084
Decisão - Decisão - 7ea6945	Documento (cópia)	21060309183209200 000052128680
Recurso Ordinário - Recurso Ordinário -	Petição (cópia)	21052621260773600 000051942843
Intimação - Intimação - ba74434	Documento (cópia)	21051122021457100 000051548893
Sentença - Sentença - a2490dd	Documento (cópia)	21032510424492700 000050498211
Ata da Audiência - Ata da Audiência -	Documento (cópia)	21031614382617000 000050277104
Certidão - LINK ACESSO A	Documento (cópia)	21031608055815500 000050260774

Manifestação - AUDIÊNCIA VÍDEO	Petição (cópia)	21031408090693300 000050218916
Manifestação - Recda HAP informa	Petição (cópia)	21031212043829900 000050198458
Intimação - Intimação - 5c1109a	Documento (cópia)	21031110104045700 000050161584
Despacho - Despacho - c7e3778	Documento (cópia)	21031012182092700 000050132361
Manifestação - Recda HAP requer	Petição (cópia)	21031010092523400 000050126092
Edital - Edital - cae6de5	Documento (cópia)	21020412414978100 000049375470
Edital - Edital - 1a7461a	Documento (cópia)	21020412414971700 000049375469
Intimação - Intimação - 21484f6	Documento (cópia)	21020412414964600 000049375468
Intimação - Intimação - 2b196dc	Documento (cópia)	21020412414957800 000049375467
Edital - Edital - 84ac020	Documento (cópia)	21020412414949000 000049375466
Intimação - Intimação - 928b919	Documento (cópia)	21020412414940300 000049375465
Certidão - aud inst redesignada -	Documento (cópia)	21020412193855400 000049374729
Certidão - aud inst antecipada -	Documento (cópia)	21011115492925700 000048919075
Edital - Edital - 2f90972	Documento (cópia)	20071622240127900 000045602841
Edital - Edital - a035cfc	Documento (cópia)	20071622240122200 000045602840
Edital - Edital - b71d085	Documento (cópia)	20071622240117200 000045602839

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão - aud instrucao designada -	Documento (cópia)	20071622111562000 000045602712
Intimação - Intimação - 6f5d3ce	Documento (cópia)	20070210424945900 000045295131
Despacho - Despacho - a11f697	Documento (cópia)	20063014053229100 000045242154
Manifestação - Recda apresenta	Petição (cópia)	20062919443449300 000045225968
Manifestação - Manifestação acerca	Petição (cópia)	20062612160383400 000045175950
Intimação - Intimação - 7529963	Documento (cópia)	20061812280141900 000045047131
Despacho - Despacho - b3c9029	Documento (cópia)	20061811133290400 000045044431
Intimação - Intimação - c972dbc	Documento (cópia)	20050616164231300 000044255559
Despacho - Despacho - 17d6204	Documento (cópia)	20050110031652800 000044191184
Manifestação - Manifestação sobre	Petição (cópia)	19090219073019400 000039714291
Ata da Audiência - Ata da Audiência -	Documento (cópia)	19080711440708200 000039173670
Contrato - Contrato Transval - 80e6866	Documento (cópia)	19080514105241500 000039115185
Contrato Social - Contrato Social HAP	Documento (cópia)	19080514020297700 000039114831
Carta de Preposição - Carta de	Documento (cópia)	19080514015822200 000039114823
Contestação - Contestação HAP -	Petição (cópia)	19080514004003300 000039114771
Procuração - Procuração -	Documento (cópia)	19080513594768900 000039114722

Solicitação de Habilitação -	Petição (cópia)	19080513584856700 000039114694
Documento Diverso - Isenção Preparo 3a	Documento (cópia)	19072209261313600 000038804808
Documento Diverso - Isenção Preparo 2a	Documento (cópia)	19072209260377900 000038804803
Documento Diverso - Deferida Gratuidade	Documento (cópia)	19072209255384700 000038804791
Documento Diverso - Decisão do Juízo	Documento (cópia)	19072209254547900 000038804782
Documento Diverso - Acórdão TRT6	Documento (cópia)	19072209253697600 000038804776
Documento Diverso - STJ CC Suspensão	Documento (cópia)	19072209252899800 000038804767
Documento Diverso - STJ Susp das Const	Documento (cópia)	19072209251997700 000038804759
Documento Diverso - STJ Suspensão das	Documento (cópia)	19072209251047400 000038804748
Documento Diverso - STJ Suspensão das	Documento (cópia)	19072209250197500 000038804746
Documento Diverso - STJ Suspensão das	Documento (cópia)	19072209245343200 000038804737
Documento Diverso - STJ Suspensão das	Documento (cópia)	19072209244846700 000038804735
Documento Diverso - STJ Liminar sem	Documento (cópia)	19072209243866000 000038804731
Documento Diverso - STJ Decisão da	Documento (cópia)	19072209242988900 000038804727
Documento Diverso - Decisão de	Documento (cópia)	19072209242123600 000038804720
Documento Diverso - Certidão da	Documento (cópia)	19072209241247000 000038804714

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Documento Diverso - Documentos da	Documento (cópia)	19072209240431100 000038804710
Documento Diverso - TABELA PISO	Documento (cópia)	19072209235316300 000038804703
Documento Diverso - DOCUMENTOS DA	Documento (cópia)	19072209234896500 000038804696
Documento Diverso - Decisão STJ -	Documento (cópia)	19072209233489000 000038804685
Documento Diverso - CONVENÇÃO	Documento (cópia)	19072209232965600 000038804683
Documento Diverso - CONTRATO SOCIAL	Documento (cópia)	19072209231824400 000038804676
Documento Diverso - CCT-2015-SEG. -	Documento (cópia)	19072209231034500 000038804673
Documento Diverso - CCT 2016 SEG. -	Documento (cópia)	19072209230152900 000038804668
Documento Diverso - CCT 2014 SEG. -	Documento (cópia)	19072209225559600 000038804661
Documento Diverso - CCT 2013 SEG. -	Documento (cópia)	19072209224746200 000038804656
Documento Diverso - CCT 2012 E TERMO	Documento (cópia)	19072209223686700 000038804646
Documento Diverso - CCT 2011-2012	Documento (cópia)	19072209222574400 000038804634
Documento Diverso - CCT 2010 - 2011	Documento (cópia)	19072209221954500 000038804630
Documento Diverso - CCT 2009 - 2010	Documento (cópia)	19072209221027300 000038804623
Documento Diverso - CARTA PREPOSTO	Documento (cópia)	19072209220022800 000038804615
Documento Diverso - ACT 2016 - 12X36	Documento (cópia)	19072209215194400 000038804608

Documento Diverso - ACT 2013 - 12X36	Documento (cópia)	19072209214318900 000038804600
Documento Diverso - ACT 2009-2010	Documento (cópia)	19072209213315000 000038804590
Documento Diverso - TRCT - e23a210	Documento (cópia)	19072209172884900 000038804390
Documento Diverso - SEGURO	Documento (cópia)	19072209171883300 000038804377
Documento Diverso - PPP - 9af2206	Documento (cópia)	19072209171232200 000038804367
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209170389400 000038804363
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209165834500 000038804359
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209164848800 000038804353
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209164064100 000038804349
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209163088300 000038804341
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209162157000 000038804338
Documento Diverso - FICHA DE	Documento (cópia)	19072209161235100 000038804329
Documento Diverso - FICHA DE EPI. -	Documento (cópia)	19072209160183400 000038804323
Documento Diverso - FERIAS-2013-2014	Documento (cópia)	19072209155385000 000038804314
Documento Diverso - CONTRA CHEQUE	Documento (cópia)	19072209193579300 000038804501
Documento Diverso - CHAVE DE	Documento (cópia)	19072209153301000 000038804303

Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209151474200 000038804293	Certidão - Devolução de mandado de ID	Documento (cópia)	19071501392783500 000038661714
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209150611600 000038804289	Edital - Edital - 0d965aa	Documento (cópia)	19071210572017500 000038640061
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209145144100 000038804275	Mandado - Mandado - e779be8	Documento (cópia)	19071210545719300 000038639964
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209144204100 000038804268	Mandado - Mandado - 246b1c1	Documento (cópia)	19071210521279900 000038639822
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209143327100 000038804259	Mandado - Mandado - daf1956	Documento (cópia)	19071210521270600 000038639821
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209142087800 000038804242	Certidão - AUDENCIA	Documento (cópia)	19071208294511300 000038634439
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209140658700 000038804235	Notificação - Despacho - 778a595	Documento (cópia)	19071114154920400 000038622749
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209135907900 000038804229	Despacho - Despacho - 5c01618	Documento (cópia)	19071110154265900 000038612692
Documento Diverso - AVISO PRÉVIO -	Documento (cópia)	19072209134649200 000038804219	Documento Diverso - PETIÇÃO INICIAL -	Documento (cópia)	19062609583645400 000038270970
Documento Diverso - ASO PERIÓDICO -	Documento (cópia)	19072209133756300 000038804209	Manifestação - JUNTA PETIÇÃO	Petição (cópia)	19062609574485600 000038270955
Documento Diverso - ASO DEMISSINAL	Documento (cópia)	19072209132914100 000038804204	Documento Diverso - COMPROVANTE DE	Documento (cópia)	19062609471330500 000038270544
Contestação - CONTESTAÇÃO	Petição (cópia)	19072209040053500 000038803883	Extrato de FGTS - EXTRATO FGTS -	Documento (cópia)	19062609464742000 000038270525
Procuração - PROCURAÇÃO	Documento (cópia)	19072209020244000 000038803783	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609392244700 000038270128
Apresentação de Procuração -	Petição (cópia)	19072209005408700 000038803746	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609392936200 000038270134
Certidão - Devolução de mandado de ID	Documento (cópia)	19071607590743400 000038692777	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609393850500 000038270140
Certidão - Devolução de mandado de ID	Documento (cópia)	19071501412060400 000038661724	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609394681800 000038270145

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609395546300 000038270154
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609400379500 000038270162
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609421242200 000038270261
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609421927500 000038270266
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609422836100 000038270269
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609423723000 000038270273
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609424610800 000038270281
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609425581400 000038270288
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609430460600 000038270292
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609431498200 000038270297
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609432325600 000038270311
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609433149800 000038270321
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609433919900 000038270331
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609434745700 000038270338
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609435632200 000038270348
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609440608600 000038270364

Termo de Rescisão de Contrato de	Documento (cópia)	19062609383793400 000038270109
Termo de Rescisão de Contrato de	Documento (cópia)	19062609383079000 000038270103
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Documento (cópia)	19062609382540600 000038270096
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Documento (cópia)	19062609381247100 000038270091
Contracheque/Recibo de Salário -	Documento (cópia)	19062609380592300 000038270089
Comunicação de Dispensa e Seguro	Documento (cópia)	19062609380371700 000038270087
Procuração - Procuração -	Documento (cópia)	19062609372628400 000038270071
Petição Inicial - Petição Inicial -	Petição (cópia)	19062609364625000 000038270055
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	24031911274108700 000075264264
Intimação	Intimação	24031311565913700 000075083376
Sentença	Sentença	24031215503303400 000075053021
Despacho	Despacho	24021616221708900 000074344855
Edital	Edital	23120515332136400 000072966815
Despacho	Despacho	23112915534797600 000072809068
E-Carta - Objeto Devolvido - JOSE	Certidão	23112909542382700 000072790912
Intimação	Intimação	23101115311277800 000071595736

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Certidão	Certidão	23101014375277700 000071557864
Despacho	Despacho	23090115452556800 000070586916
JULGAMENTO IDPJ	Manifestação	23083108522077800 000070531043
eCarta	Certidão	23081009124092100 000069987301
Intimação	Intimação	23080216233069300 000069796129
Intimação	Intimação	23080216210611400 000069795997
Intimação	Intimação	23080216210597900 000069795996
Despacho	Despacho	23071010430868300 000069188410
despacho	Documento Diverso	23070711530418900 000069153770
socios transval	Documento Diverso	23070711530394700 000069153769
receita transval	Documento Diverso	23070711530366300 000069153768
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23070711501971700 000069153615
Intimação	Intimação	23063015361503700 000068972960
Despacho	Despacho	23063010580160100 000068960009
SENTENÇA FALÊNCIA	Manifestação	23063006032220700 000068951023
Intimação	Intimação	23062910000952800 000068924125

Despacho	Despacho	23062908530587800 000068921219
Atos executórios	Manifestação	23062014193003100 000068725555
Intimação	Intimação	23061913412394500 000068683344
Despacho	Despacho	23061909595181400 000068669667
Intimação	Intimação	23060510142221800 000068286499
Sentença	Sentença	23060510113278100 000068286341
Despacho	Despacho	23052218532360700 000067923398
Intimação	Intimação	23050922113005600 000067583518
Despacho	Despacho	23050910511086300 000067554526
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23042811251173800 000067309791
Intimação	Intimação	23041719051727100 000067020510
Decisão	Decisão	23041714535082400 000067009296
Informação da Contadoria	Certidão	23041714402454300 000067008428
Despacho	Despacho	23032809015438800 000066554931
Manoel Edilson Ferreira Paiva	Documento Diverso	23032217464807500 000066429026
Impugnação ao calculos	Impugnação	23032217454143100 000066429010

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23032217360090900 000066428682	100. CERTIDAO DE REMESSA	Documento Diverso	22111416354186600 000063928604
Impugnação aos Cálculos	Impugnação	23032217354713500 000066428677	99. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416354110300 000063928602
Intimação	Intimação	23030909345644400 000066060392	98. ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416354046000 000063928601
Despacho	Despacho	23030812174338300 000066031759	97. SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	22111416353953400 000063928600
PROCESSO_000057 41220195060019	Planilha de Cálculos	23030812142948000 000066031612	96. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416353894900 000063928599
Liquidação	Certidão	23030812141751600 000066031601	95. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416353768000 000063928596
Impugnação aos calculos da	Impugnação	23021410213160400 000065563553	94. MANIFESTACAO PEDIDO DE	Documento Diverso	22111416353641000 000063928593
Intimação	Intimação	23020222184146800 000065288167	93. CERTIDAO	Documento Diverso	22111416353584300 000063928592
Despacho	Despacho	23020209143571200 000065260057	92. HABILITACAO E SUBSTABELECIME	Substabelecimento sem Reserva de	22111416353496500 000063928589
Planilha de Cálculos Execução - 03	Planilha de Cálculos	23011711363567500 000064906435	91. CERTIDAO	Documento Diverso	22111416353365900 000063928585
Planilha de Cálculos Execução - 02	Planilha de Cálculos	23011711363489100 000064906434	90. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416353292700 000063928584
Planilha de Cálculos Execução - 01	Planilha de Cálculos	23011711363458500 000064906433	89. DECISAO	Decisão (cópia)	22111416353164400 000063928582
Impugnação aos Cálculos de	Impugnação aos Cálculos de	23011711360514000 000064906410	88. RECURSO DE REVISTA	Documento Diverso	22111416353058000 000063928581
Edital	Edital	22120907535212900 000064462296	87. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416352916500 000063928580
Edital	Edital	22120907535202600 000064462295	86. ACORDAO	Documento Diverso	22111416352790200 000063928579
Decisão	Decisão	22112311561430700 000064127557	85. CONTRARRAZOES	Documento Diverso	22111416352697600 000063928578

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

84. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416352591500 000063928577
83. DECISAO	Decisão (cópia)	22111416352521800 000063928576
82. RECURSO ORDINARIO	Documento Diverso	22111416352465000 000063928575
81. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416352357600 000063928573
80. SENTENCA	Sentença (cópia)	22111416352203100 000063928570
79. ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416352068200 000063928568
78. CERTIDAO DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416351956200 000063928567
77. MANIFESTACAO TRANSVAL	Documento Diverso	22111416351905200 000063928566
76. MANIFESTACAO HASSP LTDA	Documento Diverso	22111416351840700 000063928565
75. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416351751700 000063928563
74. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416351687800 000063928562
73. MANIFESTACAO HASSP LTDA	Documento Diverso	22111416351636500 000063928561
72. EDITAL	Documento Diverso	22111416351537500 000063928559
71. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416351459200 000063928558
70. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416351386500 000063928556
69. EDITAL	Documento Diverso	22111416351325000 000063928555

68. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416351260700 000063928554
67. CERTIDAO DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416351196600 000063928553
66. EDITAL DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416351144100 000063928551
65. CERTIDAO AUDIENCIA DE	Documento Diverso	22111416351058500 000063928549
64. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416350951100 000063928546
63. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416350894100 000063928545
62. MANIFESTACAO RECDA	Documento Diverso	22111416350831000 000063928544
61. MANIFESTACAO RECLAMANTE	Documento Diverso	22111416350752100 000063928540
60. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416350664600 000063928537
59. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416350587000 000063928535
58. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416350512400 000063928534
57. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416350428000 000063928531
56. MANIFESTACAO	Documento Diverso	22111416350347300 000063928530
55. ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416350237100 000063928527
54.1. CONTRATO TRANSVAL	Contrato	22111416350106000 000063928526
54. CONTRATO TRANSVAL	Contrato	22111416344867800 000063928523

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

53. CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	22111416343474300 000063928520	38. TABELA PISO SALARIAL	Documento Diverso	22111416334458200 000063928470
52. CARTA DE PREPOSICAO	Carta de Preposição	22111416343068800 000063928518	37. DOCUMENTOS RECUPERACAO	Documento Diverso	22111416334400300 000063928469
51. CONTESTACAO	Documento Diverso	22111416342746900 000063928517	36. DECISAO RECUPERACAO	Documento Diverso	22111416333849500 000063928464
50. ISENCAO PREPARO 3 TURMA	Documento Diverso	22111416342534500 000063928515	35. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416333747700 000063928461
49. ISENCAO PREPARO	Documento Diverso	22111416342392400 000063928512	34. CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	22111416332935900 000063928433
48. DEFERIDA GRATUIDADE	Documento Diverso	22111416342115600 000063928511	33.4. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416332618700 000063928426
47. DECISAO CIVEL	Documento Diverso	22111416341977700 000063928509	33.3. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416332131800 000063928424
46. ACORDAO	Documento Diverso	22111416341856400 000063928507	33.2. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416331914500 000063928422
45. SUSPENSAO DAS	Documento Diverso	22111416341709700 000063928506	33.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416331800100 000063928421
44. MEDIDA LIMINAR ATOS	Documento Diverso	22111416341187000 000063928505	33. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416331496100 000063928417
43. CONFLITO DE COMPETENCIA	Documento Diverso	22111416340510000 000063928501	32.9. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416330993900 000063928410
42. DECISAO CONFLITO DE	Documento Diverso	22111416340287800 000063928500	32.8. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416330443400 000063928406
41. DESPACHO CERT. DE HAB. DO	Despacho (cópia)	22111416340199200 000063928499	32.7. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416325897600 000063928404
40. CERTIDAO RECUPERACAO	Documento Diverso	22111416335527800 000063928489	32.6. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416325425400 000063928403
39.1. DOCUMENTOS	Documento Diverso	22111416335427400 000063928485	32.5. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416324950700 000063928401
39. DOCUMENTOS RECUPERACAO	Documento Diverso	22111416334987400 000063928478	32.4. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416324851400 000063928400

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

32.3. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416324591000 000063928398	25. FICHA DE CONTROLE EPI	Recibo de Entrega de Equipamento de	22111416314650800 000063928345
32.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416324030500 000063928393	24. DOCUMENTO FERIAS	Recibo de Férias	22111416314518600 000063928343
32. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416323495500 000063928387	23. CONTRACHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	22111416314035700 000063928335
31. CARTA DE PREPOSTO	Carta de Preposição	22111416323088200 000063928382	22. CHAVE DE CONECTIVIDADE	Documento Diverso	22111416313956100 000063928333
30.1. ACORDO COLETIVO DE	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	22111416322862700 000063928379	21.6. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416313847300 000063928329
30. ACORDO COLETIVO DE	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	22111416322507900 000063928377	21.5. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416313371300 000063928326
29. TERMO DE RESCISAO DE	Termo de Rescisão de Contrato de	22111416322352900 000063928376	21.4. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416312175100 000063928305
28. SEGURO DESEMPREGO	Documento Diverso	22111416321838200 000063928372	21.3. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416310605300 000063928288
27. PPP E LAUDO TECNICO	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	22111416321755800 000063928371	21.2. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416304889500 000063928281
26.6. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416321302600 000063928365	21.1. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416303409600 000063928268
26.5. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416320970700 000063928360	21. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416302024400 000063928254
26.4. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416320372300 000063928354	20. AVISO PREVIO	Aviso Prévio	22111416301262800 000063928253
26.3. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416315990100 000063928353	19. ATESTADO DE SAUDE	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	22111416301163200 000063928250
26.2. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416315521000 000063928351	18.2. CONTESTACAO	Documento Diverso	22111416300903600 000063928248
26.1. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416315143900 000063928350	18.1. CONTESTACAO	Documento Diverso	22111416300654300 000063928246
26. FICHA DE REGISTRO E	Documento Diverso	22111416314777300 000063928346	18. CONTESTACAO	Documento Diverso	22111416300498000 000063928245

17. PROCURACAO	Procuração	22111416300356800 000063928244	08.4. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416282776000 000063928163
16. CERTIDAO DEVOLUCAO DE	Documento Diverso	22111416295957900 000063928240	08.3. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416280996400 000063928132
15. EDITAL INTIMACAO	Documento Diverso	22111416295878200 000063928238	08.2. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416274975900 000063928066
14. MANDADO	Documento Diverso	22111416295809800 000063928237	08.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416274408200 000063928059
13. CERTIDAO DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416295721300 000063928236	08. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416273474700 000063928053
12. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416295663100 000063928235	07.9. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416272662400 000063928048
11. COMPROVANTE DE SAQUE DE	Documento Diverso	22111416295587100 000063928234	07.8. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416271717000 000063928042
10. EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	22111416295473700 000063928233	07.7. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416270760500 000063928037
09.2. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416294877200 000063928230	07.6. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416265901900 000063928020
09.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416294251600 000063928229	07.5. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416264711800 000063927984
09. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416293748700 000063928221	07.4. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416263500000 000063927980
08.9. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416293283400 000063928217	07.3. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416261590800 000063927971
08.8. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416292664200 000063928213	07.2. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416260024100 000063927955
08.7. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416291297000 000063928205	07.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416255065200 000063927946
08.6. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416285931300 000063928188	07. CONVENCAO COLETIVA DE	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416254953500 000063927944
08.5. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416284526700 000063928176	06. TERMO DE RESCISAO DE	Termo de Rescisão de Contrato de	22111416254819700 000063927942

05.1. CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22111416254506400 000063927940
05. CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22111416254028500 000063927936
04. CONTRACHEQUE E	Contracheque/Recibo de Salário	22111416253398000 000063927928
03. COMUNICACAO DE DISPENSA E	Comunicação de Dispensa e Seguro	22111416252809500 000063927925
02. PROCURACAO	Procuração	22111416252517100 000063927923
01. PETICAO INICIAL	Documento Diverso	22111416252405200 000063927922
JUNTADA DE DOCUMENTOS	Manifestação	22111415545259300 000063926195
CALCULO MANOEL EDILSON 0000574-	Documento Diverso	22111415433662000 000063925382
Petição Inicial	Petição Inicial	22111415414914900 000063925290

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº CumSen-0000878-06.2022.5.06.0019

EXEQUENTE MANOEL EDILSON FERREIRA PAIVA
 ADVOGADO ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
 EXECUTADO JOSE GERALDO VECCHIONE
 EXECUTADO FLAVIO VIEIRA DE MELO
 EXECUTADO TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - - FALIDO
 ADVOGADO CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)
 EXECUTADO HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO VECCHIONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **EXECUTADO: JOSE GERALDO VECCHIONE, CPF: 081.940.764-04**, com **ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000878-06.2022.5.06.0019 - Cumprimento de sentença**, proposta por MANOEL EDILSON FERREIRA PAIVA, **para tomar ciência do(a) sentença id 73a8889. Prazo: 08 dias.**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042507065709900 000076345393
E-Carta - Objeto Devolvido - FLAVIO	Certidão	24042507050761700 000076345376
E-Carta - Objeto Devolvido - JOSE	Certidão	24042507044856800 000076345372

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimação	Intimação	24032009250628800 000075301933	Acórdão - Acórdão - 14ae28f	Documento (cópia)	23111413435082500 000074595137
Intimação	Intimação	24032009250618300 000075301931	Certidão de Julgamento -	Documento (cópia)	23121317272423100 000074595127
CERTIDÃO E- CARTA	Certidão	24032009222871600 000075301821	Certidão - Certidão de inclusão em pauta	Documento (cópia)	23112412204353400 000074595125
Despacho	Despacho	24031911355319200 000075264897	Certidão - Certidão - fb25541	Documento (cópia)	23041318270866000 000074595131
Certidão	Certidão	24031911291263100 000075264399	Intimação - Intimação - c526531	Documento (cópia)	23032412242076200 000074595130
Despacho - Despacho - 5777535	Documento (cópia)	24031908272171400 000075253715	Intimação - Intimação - e4f670a	Documento (cópia)	23032412242088000 000074595118
Solicitação de Habilitação -	Petição (cópia)	24031909455356200 000075257984	Agravo - Agravo - 9ade401	Petição (cópia)	23030616023387100 000074595121
Despacho - Despacho - a63c175	Documento (cópia)	24031317022128300 000075101609	Intimação - Intimação - 76e86b0	Documento (cópia)	23021716321313800 000074595126
Apresentação de Laudo Pericial -	Petição (cópia)	24031314223419800 000075091675	Intimação - Intimação - 943acaf	Documento (cópia)	23021716321319700 000074595124
Intimação - Intimação - 30edee3	Documento (cópia)	24022715374345200 000074641420	Intimação - Intimação - b79692b	Documento (cópia)	23021716321325400 000074595117
Despacho - Despacho - 4f38950	Documento (cópia)	24022615181417500 000074598173	Decisão - Decisão - 2a6bcfa	Documento (cópia)	23021616313220200 000074595133
Certidão de Trânsito em Julgado -	Documento (cópia)	24022615172784600 000074598107	Decisão - Decisão de prevenção - 906256b	Documento (cópia)	22112413414277700 000064167917
Certidão - Certidão de Trânsito em	Documento (cópia)	24022313032082300 000074595134	Certidão - Certidão - 46abab9	Documento (cópia)	22090511401405400 000074595138
Intimação - Intimação - Acórdãos - fd22167	Documento (cópia)	23121516012469500 000074595129	Despacho - Despacho - 9ea9426	Documento (cópia)	22090217563030400 000074595140
Intimação - Intimação - Acórdãos - cbbec76	Documento (cópia)	23121516012493900 000074595123	Ata da Audiência - Ata da Audiência -	Documento (cópia)	22082610334975200 000074595142
Intimação - Intimação - Acórdãos - c1782c4	Documento (cópia)	23121516012483900 000074595120	Apresentação de Substabelecimento	Petição (cópia)	22082609350448300 000074595143

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimação - Intimação - 8e2595e	Documento (cópia)	22081620572259200 000074595144	Acórdão - Acórdão - bf0abc6	Documento (cópia)	21070816541441000 000074595166
Despacho - Despacho - 3ea92d9	Documento (cópia)	22081614420516400 000074595146	Contrarrazões - Contrarrazões ao	Petição (cópia)	21061616252062000 000052464971
Despacho - Despacho - 093f06e	Documento (cópia)	22080416182206600 000074595150	Intimação - Intimação - a90d251	Documento (cópia)	21060313181224000 000052142084
Manifestação - PEDIDO DE	Petição (cópia)	22031609162738700 000074595147	Decisão - Decisão - 7ea6945	Documento (cópia)	21060309183209200 000052128680
Certidão - Certidão - d711faf	Documento (cópia)	21111712013279700 000074595151	Recurso Ordinário - Recurso Ordinário -	Petição (cópia)	21052621260773600 000051942843
Substabelecimento sem Reserva de	Documento (cópia)	21111011173030300 000074595169	Intimação - Intimação - ba74434	Documento (cópia)	21051122021457100 000051548893
Solicitação de Habilitação - Pedido	Petição (cópia)	21111011164513300 000074595152	Sentença - Sentença - a2490dd	Documento (cópia)	21032510424492700 000050498211
Certidão - ENVIAR AO TST - 9604233	Documento (cópia)	21102809053766300 000074595153	Ata da Audiência - Ata da Audiência -	Documento (cópia)	21031614382617000 000050277104
Certidão - PUBLICAÇÃO NO	Documento (cópia)	21101510261928800 000074595156	Certidão - LINK ACESSO A	Documento (cópia)	21031608055815500 000050260774
Intimação - Intimação - d31065f	Documento (cópia)	21101320072237700 000074595157	Manifestação - AUDIÊNCIA VÍDEO	Petição (cópia)	21031408090693300 000050218916
Decisão - Decisão - ac38f58	Documento (cópia)	21100416420872100 000074595158	Manifestação - Recda HAP informa	Petição (cópia)	21031212043829900 000050198458
Recurso de Revista - Recurso de Revista -	Petição (cópia)	21080312332682100 000074595159	Intimação - Intimação - 5c1109a	Documento (cópia)	21031110104045700 000050161584
Certidão - Certidão de publicação da	Documento (cópia)	21072609314643200 000074595160	Despacho - Despacho - c7e3778	Documento (cópia)	21031012182092700 000050132361
Intimação - Intimação do acórdão -	Documento (cópia)	21072212202524400 000074595161	Manifestação - Recda HAP requer	Petição (cópia)	21031010092523400 000050126092
Intimação - Intimação do acórdão - a5f98a1	Documento (cópia)	21072212202517400 000074595163	Edital - Edital - cae6de5	Documento (cópia)	21020412414978100 000049375470
Intimação - Intimação do acórdão -	Documento (cópia)	21072212202508700 000074595164	Edital - Edital - 1a7461a	Documento (cópia)	21020412414971700 000049375469

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimação - Intimação - 21484f6	Documento (cópia)	21020412414964600 000049375468	Intimação - Intimação - c972dbc	Documento (cópia)	20050616164231300 000044255559
Intimação - Intimação - 2b196dc	Documento (cópia)	21020412414957800 000049375467	Despacho - Despacho - 17d6204	Documento (cópia)	20050110031652800 000044191184
Edital - Edital - 84ac020	Documento (cópia)	21020412414949000 000049375466	Manifestação - Manifestação sobre	Petição (cópia)	19090219073019400 000039714291
Intimação - Intimação - 928b919	Documento (cópia)	21020412414940300 000049375465	Ata da Audiência - Ata da Audiência -	Documento (cópia)	19080711440708200 000039173670
Certidão - aud inst redesignada -	Documento (cópia)	21020412193855400 000049374729	Contrato - Contrato Transval - 80e6866	Documento (cópia)	19080514105241500 000039115185
Certidão - aud inst antecipada -	Documento (cópia)	21011115492925700 000048919075	Contrato Social - Contrato Social HAP	Documento (cópia)	19080514020297700 000039114831
Edital - Edital - 2f90972	Documento (cópia)	20071622240127900 000045602841	Carta de Preposição - Carta de	Documento (cópia)	19080514015822200 000039114823
Edital - Edital - a035cfc	Documento (cópia)	20071622240122200 000045602840	Contestação - Contestação HAP -	Petição (cópia)	19080514004003300 000039114771
Edital - Edital - b71d085	Documento (cópia)	20071622240117200 000045602839	Procuração - Procuração -	Documento (cópia)	19080513594768900 000039114722
Certidão - aud instrução designada -	Documento (cópia)	20071622111562000 000045602712	Solicitação de Habilitação -	Petição (cópia)	19080513584856700 000039114694
Intimação - Intimação - 6f5d3ce	Documento (cópia)	20070210424945900 000045295131	Documento Diverso - Isenção Preparo 3a	Documento (cópia)	19072209261313600 000038804808
Despacho - Despacho - a11f697	Documento (cópia)	20063014053229100 000045242154	Documento Diverso - Isenção Preparo 2a	Documento (cópia)	19072209260377900 000038804803
Manifestação - Recda apresenta	Petição (cópia)	20062919443449300 000045225968	Documento Diverso - Deferida Gratuidade	Documento (cópia)	19072209255384700 000038804791
Manifestação - Manifestação acerca	Petição (cópia)	20062612160383400 000045175950	Documento Diverso - Decisão do Juízo	Documento (cópia)	19072209254547900 000038804782
Intimação - Intimação - 7529963	Documento (cópia)	20061812280141900 000045047131	Documento Diverso - Acórdão TRT6	Documento (cópia)	19072209253697600 000038804776
Despacho - Despacho - b3c9029	Documento (cópia)	20061811133290400 000045044431	Documento Diverso - STJ CC Suspensão	Documento (cópia)	19072209252899800 000038804767

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Documento Diverso - STJ Susp das Const	Documento (cópia)	19072209251997700 000038804759	Documento Diverso - CCT 2016 SEG. -	Documento (cópia)	19072209230152900 000038804668
Documento Diverso - STJ Suspensão das	Documento (cópia)	19072209251047400 000038804748	Documento Diverso - CCT 2014 SEG. -	Documento (cópia)	19072209225559600 000038804661
Documento Diverso - STJ Suspensão das	Documento (cópia)	19072209250197500 000038804746	Documento Diverso - CCT 2013 SEG. -	Documento (cópia)	19072209224746200 000038804656
Documento Diverso - STJ Suspensão das	Documento (cópia)	19072209245343200 000038804737	Documento Diverso - CCT 2012 E TERMO	Documento (cópia)	19072209223686700 000038804646
Documento Diverso - STJ Suspensão das	Documento (cópia)	19072209244846700 000038804735	Documento Diverso - CCT 2011-2012	Documento (cópia)	19072209222574400 000038804634
Documento Diverso - STJ Liminar sem	Documento (cópia)	19072209243866000 000038804731	Documento Diverso - CCT 2010 - 2011	Documento (cópia)	19072209221954500 000038804630
Documento Diverso - STJ Decisão da	Documento (cópia)	19072209242988900 000038804727	Documento Diverso - CCT 2009 - 2010	Documento (cópia)	19072209221027300 000038804623
Documento Diverso - Decisão de	Documento (cópia)	19072209242123600 000038804720	Documento Diverso - CARTA PREPOSTO	Documento (cópia)	19072209220022800 000038804615
Documento Diverso - Certidão da	Documento (cópia)	19072209241247000 000038804714	Documento Diverso - ACT 2016 - 12X36	Documento (cópia)	19072209215194400 000038804608
Documento Diverso - Documentos da	Documento (cópia)	19072209240431100 000038804710	Documento Diverso - ACT 2013 - 12X36	Documento (cópia)	19072209214318900 000038804600
Documento Diverso - TABELA PISO	Documento (cópia)	19072209235316300 000038804703	Documento Diverso - ACT 2009-2010	Documento (cópia)	19072209213315000 000038804590
Documento Diverso - DOCUMENTOS DA	Documento (cópia)	19072209234896500 000038804696	Documento Diverso - TRCT - e23a210	Documento (cópia)	19072209172884900 000038804390
Documento Diverso - Decisão STJ -	Documento (cópia)	19072209233489000 000038804685	Documento Diverso - SEGURO	Documento (cópia)	19072209171883300 000038804377
Documento Diverso - CONVENÇÃO	Documento (cópia)	19072209232965600 000038804683	Documento Diverso - PPP - 9af2206	Documento (cópia)	19072209171232200 000038804367
Documento Diverso - CONTRATO SOCIAL	Documento (cópia)	19072209231824400 000038804676	Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209170389400 000038804363
Documento Diverso - CCT-2015-SEG. -	Documento (cópia)	19072209231034500 000038804673	Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209165834500 000038804359

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209164848800 000038804353	Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209135907900 000038804229
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209164064100 000038804349	Documento Diverso - AVISO PRÉVIO -	Documento (cópia)	19072209134649200 000038804219
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209163088300 000038804341	Documento Diverso - ASO PERIÓDICO -	Documento (cópia)	19072209133756300 000038804209
Documento Diverso - FICHA FINANCEIRA	Documento (cópia)	19072209162157000 000038804338	Documento Diverso - ASO DEMISSIONAL	Documento (cópia)	19072209132914100 000038804204
Documento Diverso - FICHA DE	Documento (cópia)	19072209161235100 000038804329	Contestação - CONTESTAÇÃO	Petição (cópia)	19072209040053500 000038803883
Documento Diverso - FICHA DE EPI. -	Documento (cópia)	19072209160183400 000038804323	Procuração - PROCURAÇÃO	Documento (cópia)	19072209020244000 000038803783
Documento Diverso - FERIAS-2013-2014	Documento (cópia)	19072209155385000 000038804314	Apresentação de Procuração -	Petição (cópia)	19072209005408700 000038803746
Documento Diverso - CONTRA CHEQUE	Documento (cópia)	19072209193579300 000038804501	Certidão - Devolução de mandado de ID	Documento (cópia)	19071607590743400 000038692777
Documento Diverso - CHAVE DE	Documento (cópia)	19072209153301000 000038804303	Certidão - Devolução de mandado de ID	Documento (cópia)	19071501412060400 000038661724
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209151474200 000038804293	Certidão - Devolução de mandado de ID	Documento (cópia)	19071501392783500 000038661714
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209150611600 000038804289	Edital - Edital - 0d965aa	Documento (cópia)	19071210572017500 000038640061
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209145144100 000038804275	Mandado - Mandado - e779be8	Documento (cópia)	19071210545719300 000038639964
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209144204100 000038804268	Mandado - Mandado - 246b1c1	Documento (cópia)	19071210521279900 000038639822
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209143327100 000038804259	Mandado - Mandado - da1956	Documento (cópia)	19071210521270600 000038639821
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209142087800 000038804242	Certidão - AUDENCIA	Documento (cópia)	19071208294511300 000038634439
Documento Diverso - CARTÕES DE	Documento (cópia)	19072209140658700 000038804235	Notificação - Despacho - 778a595	Documento (cópia)	19071114154920400 000038622749

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho - Despacho - 5c01618	Documento (cópia)	19071110154265900 000038612692	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609425581400 000038270288
Documento Diverso - PETIÇÃO INICIAL -	Documento (cópia)	19062609583645400 000038270970	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609430460600 000038270292
Manifestação - JUNTA PETIÇÃO	Petição (cópia)	19062609574485600 000038270955	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609431498200 000038270297
Documento Diverso - COMPROVANTE DE	Documento (cópia)	19062609471330500 000038270544	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609432325600 000038270311
Extrato de FGTS - EXTRATO FGTS -	Documento (cópia)	19062609464742000 000038270525	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609433149800 000038270321
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609392244700 000038270128	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609433919900 000038270331
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609392936200 000038270134	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609434745700 000038270338
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609393850500 000038270140	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609435632200 000038270348
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609394681800 000038270145	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609440608600 000038270364
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609395546300 000038270154	Termo de Rescisão de Contrato de	Documento (cópia)	19062609383793400 000038270109
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609400379500 000038270162	Termo de Rescisão de Contrato de	Documento (cópia)	19062609383079000 000038270103
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609421242200 000038270261	Carteira de Trabalho e Previdência Social	Documento (cópia)	19062609382540600 000038270096
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609421927500 000038270266	Carteira de Trabalho e Previdência Social	Documento (cópia)	19062609381247100 000038270091
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609422836100 000038270269	Contracheque/Recib o de Salário -	Documento (cópia)	19062609380592300 000038270089
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609423723000 000038270273	Comunicação de Dispensa e Seguro	Documento (cópia)	19062609380371700 000038270087
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) -	Documento (cópia)	19062609424610800 000038270281	Procuração - Procuração -	Documento (cópia)	19062609372628400 000038270071

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Petição Inicial - Petição Inicial -	Petição (cópia)	19062609364625000 000038270055
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	24031911274108700 000075264264
Intimação	Intimação	24031311565913700 000075083376
Sentença	Sentença	24031215503303400 000075053021
Despacho	Despacho	24021616221708900 000074344855
Edital	Edital	23120515332136400 000072966815
Despacho	Despacho	23112915534797600 000072809068
E-Carta - Objeto Devolvido - JOSE	Certidão	23112909542382700 000072790912
Intimação	Intimação	23101115311277800 000071595736
Certidão	Certidão	23101014375277700 000071557864
Despacho	Despacho	23090115452556800 000070586916
JULGAMENTO IDPJ	Manifestação	23083108522077800 000070531043
eCarta	Certidão	23081009124092100 000069987301
Intimação	Intimação	23080216233069300 000069796129
Intimação	Intimação	23080216210611400 000069795997
Intimação	Intimação	23080216210597900 000069795996

Despacho	Despacho	23071010430868300 000069188410
despacho	Documento Diverso	23070711530418900 000069153770
socios transval	Documento Diverso	23070711530394700 000069153769
receita transval	Documento Diverso	23070711530366300 000069153768
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23070711501971700 000069153615
Intimação	Intimação	23063015361503700 000068972960
Despacho	Despacho	23063010580160100 000068960009
SENTENÇA FALÊNCIA	Manifestação	23063006032220700 000068951023
Intimação	Intimação	23062910000952800 000068924125
Despacho	Despacho	23062908530587800 000068921219
Atos executórios	Manifestação	23062014193003100 000068725555
Intimação	Intimação	23061913412394500 000068683344
Despacho	Despacho	23061909595181400 000068669667
Intimação	Intimação	23060510142221800 000068286499
Sentença	Sentença	23060510113278100 000068286341
Despacho	Despacho	23052218532360700 000067923398

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimação	Intimação	23050922113005600 000067583518
Despacho	Despacho	23050910511086300 000067554526
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23042811251173800 000067309791
Intimação	Intimação	23041719051727100 000067020510
Decisão	Decisão	23041714535082400 000067009296
Informação da Contadoria	Certidão	23041714402454300 000067008428
Despacho	Despacho	23032809015438800 000066554931
Manoel Edison Ferreira Paiva	Documento Diverso	23032217464807500 000066429026
Impugnação ao calculos	Impugnação	23032217454143100 000066429010
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23032217360090900 000066428682
Impugnação aos Cálculos	Impugnação	23032217354713500 000066428677
Intimação	Intimação	23030909345644400 000066060392
Despacho	Despacho	23030812174338300 000066031759
PROCESSO_000057 41220195060019	Planilha de Cálculos	23030812142948000 000066031612
Liquidação	Certidão	23030812141751600 000066031601
Impugnação aos calculos da	Impugnação	23021410213160400 000065563553

Intimação	Intimação	23020222184146800 000065288167
Despacho	Despacho	23020209143571200 000065260057
Planilha de Cálculos Execução - 03	Planilha de Cálculos	23011711363567500 000064906435
Planilha de Cálculos Execução - 02	Planilha de Cálculos	23011711363489100 000064906434
Planilha de Cálculos Execução - 01	Planilha de Cálculos	23011711363458500 000064906433
Impugnação aos Cálculos de	Impugnação aos Cálculos de	23011711360514000 000064906410
Edital	Edital	22120907535212900 000064462296
Edital	Edital	22120907535202600 000064462295
Decisão	Decisão	22112311561430700 000064127557
100. CERTIDAO DE REMESSA	Documento Diverso	22111416354186600 000063928604
99. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416354110300 000063928602
98. ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416354046000 000063928601
97. SUBSTABELECEME	Substabelecimento com Reserva de	22111416353953400 000063928600
96. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416353894900 000063928599
95. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416353768000 000063928596
94. MANIFESTACAO PEDIDO DE	Documento Diverso	22111416353641000 000063928593

93. CERTIDAO	Documento Diverso	22111416353584300 000063928592
92. HABILITACAO E SUBSTABELECIME	Substabelecimento sem Reserva de	22111416353496500 000063928589
91. CERTIDAO	Documento Diverso	22111416353365900 000063928585
90. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416353292700 000063928584
89. DECISAO	Decisão (cópia)	22111416353164400 000063928582
88. RECURSO DE REVISTA	Documento Diverso	22111416353058000 000063928581
87. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416352916500 000063928580
86. ACORDAO	Documento Diverso	22111416352790200 000063928579
85. CONTRARRAZOES	Documento Diverso	22111416352697600 000063928578
84. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416352591500 000063928577
83. DECISAO	Decisão (cópia)	22111416352521800 000063928576
82. RECURSO ORDINARIO	Documento Diverso	22111416352465000 000063928575
81. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416352357600 000063928573
80. SENTENCA	Sentença (cópia)	22111416352203100 000063928570
79. ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416352068200 000063928568
78. CERTIDAO DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416351956200 000063928567

77. MANIFESTACAO TRANSVAL	Documento Diverso	22111416351905200 000063928566
76. MANIFESTACAO HASSP LTDA	Documento Diverso	22111416351840700 000063928565
75. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416351751700 000063928563
74. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416351687800 000063928562
73. MANIFESTACAO HASSP LTDA	Documento Diverso	22111416351636500 000063928561
72. EDITAL	Documento Diverso	22111416351537500 000063928559
71. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416351459200 000063928558
70. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416351386500 000063928556
69. EDITAL	Documento Diverso	22111416351325000 000063928555
68. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416351260700 000063928554
67. CERTIDAO DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416351196600 000063928553
66. EDITAL DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416351144100 000063928551
65. CERTIDAO AUDIENCIA DE	Documento Diverso	22111416351058500 000063928549
64. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416350951100 000063928546
63. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416350894100 000063928545
62. MANIFESTACAO RECDA	Documento Diverso	22111416350831000 000063928544

61. MANIFESTACAO RECLAMANTE	Documento Diverso	22111416350752100 000063928540
60. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416350664600 000063928537
59. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416350587000 000063928535
58. INTIMACAO	Documento Diverso	22111416350512400 000063928534
57. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416350428000 000063928531
56. MANIFESTACAO	Documento Diverso	22111416350347300 000063928530
55. ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416350237100 000063928527
54.1. CONTRATO TRANSVAL	Contrato	22111416350106000 000063928526
54. CONTRATO TRANSVAL	Contrato	22111416344867800 000063928523
53. CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	22111416343474300 000063928520
52. CARTA DE PREPOSICAO	Carta de Preposição	22111416343068800 000063928518
51. CONTESTACAO	Documento Diverso	22111416342746900 000063928517
50. ISENCAO PREPARO 3 TURMA	Documento Diverso	22111416342534500 000063928515
49. ISENCAO PREPARO	Documento Diverso	22111416342392400 000063928512
48. DEFERIDA GRATUIDADE	Documento Diverso	22111416342115600 000063928511
47. DECISAO CIVEL	Documento Diverso	22111416341977700 000063928509

46. ACORDAO	Documento Diverso	22111416341856400 000063928507
45. SUSPENSAO DAS	Documento Diverso	22111416341709700 000063928506
44. MEDIDA LIMINAR ATOS	Documento Diverso	22111416341187000 000063928505
43. CONFLITO DE COMPETENCIA	Documento Diverso	22111416340510000 000063928501
42. DECISAO CONFLITO DE	Documento Diverso	22111416340287800 000063928500
41. DESPACHO CERT. DE HAB. DO	Despacho (cópia)	22111416340199200 000063928499
40. CERTIDAO RECUPERACAO	Documento Diverso	22111416335527800 000063928489
39.1. DOCUMENTOS	Documento Diverso	22111416335427400 000063928485
39. DOCUMENTOS RECUPERACAO	Documento Diverso	22111416334987400 000063928478
38. TABELA PISO SALARIAL	Documento Diverso	22111416334458200 000063928470
37. DOCUMENTOS RECUPERACAO	Documento Diverso	22111416334400300 000063928469
36. DECISAO RECUPERACAO	Documento Diverso	22111416333849500 000063928464
35. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416333747700 000063928461
34. CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	22111416332935900 000063928433
33.4. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416332618700 000063928426
33.3. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416332131800 000063928424

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

33.2. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416331914500 000063928422	28. SEGURO DESEMPREGO	Documento Diverso	22111416321838200 000063928372
33.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416331800100 000063928421	27. PPP E LAUDO TECNICO	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	22111416321755800 000063928371
33. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416331496100 000063928417	26.6. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416321302600 000063928365
32.9. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416330993900 000063928410	26.5. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416320970700 000063928360
32.8. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416330443400 000063928406	26.4. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416320372300 000063928354
32.7. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416325897600 000063928404	26.3. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416315990100 000063928353
32.6. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416325425400 000063928403	26.2. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416315521000 000063928351
32.5. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416324950700 000063928401	26.1. FICHA FINANCEIRA	Documento Diverso	22111416315143900 000063928350
32.4. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416324851400 000063928400	26. FICHA DE REGISTRO E	Documento Diverso	22111416314777300 000063928346
32.3. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416324591000 000063928398	25. FICHA DE CONTROLE EPI	Recibo de Entrega de Equipamento de	22111416314650800 000063928345
32.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416324030500 000063928393	24. DOCUMENTO FERIAS	Recibo de Férias	22111416314518600 000063928343
32. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416323495500 000063928387	23. CONTRACHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	22111416314035700 000063928335
31. CARTA DE PREPOSTO	Carta de Preposição	22111416323088200 000063928382	22. CHAVE DE CONECTIVIDADE	Documento Diverso	22111416313956100 000063928333
30.1. ACORDO COLETIVO DE	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	22111416322862700 000063928379	21.6. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416313847300 000063928329
30. ACORDO COLETIVO DE	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	22111416322507900 000063928377	21.5. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416313371300 000063928326
29. TERMO DE RESCISAO DE	Termo de Rescisão de Contrato de	22111416322352900 000063928376	21.4. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416312175100 000063928305

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

21.3. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416310605300 000063928288
21.2. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416304889500 000063928281
21.1. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416303409600 000063928268
21. CARTAO DE PONTO	Cartão de Ponto/Controle de	22111416302024400 000063928254
20. AVISO PREVIO	Aviso Prévio	22111416301262800 000063928253
19. ATESTADO DE SAUDE	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	22111416301163200 000063928250
18.2. CONTESTACAO	Documento Diverso	22111416300903600 000063928248
18.1. CONTESTACAO	Documento Diverso	22111416300654300 000063928246
18. CONTESTACAO	Documento Diverso	22111416300498000 000063928245
17. PROCURACAO	Procuração	22111416300356800 000063928244
16. CERTIDAO DE DEVOLUCAO DE	Documento Diverso	22111416295957900 000063928240
15. EDITAL INTIMACAO	Documento Diverso	22111416295878200 000063928238
14. MANDADO	Documento Diverso	22111416295809800 000063928237
13. CERTIDAO DE AUDIENCIA	Documento Diverso	22111416295721300 000063928236
12. DESPACHO	Despacho (cópia)	22111416295663100 000063928235
11. COMPROVANTE DE SAQUE DE	Documento Diverso	22111416295587100 000063928234

10. EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	22111416295473700 000063928233
09.2. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416294877200 000063928230
09.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416294251600 000063928229
09. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416293748700 000063928221
08.9. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416293283400 000063928217
08.8. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416292664200 000063928213
08.7. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416291297000 000063928205
08.6. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416285931300 000063928188
08.5. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416284526700 000063928176
08.4. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416282776000 000063928163
08.3. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416280996400 000063928132
08.2. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416274975900 000063928066
08.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416274408200 000063928059
08. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416273474700 000063928053
07.9. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416272662400 000063928048
07.8. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416271717000 000063928042

07.7. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416270760500 000063928037
07.6. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416265901900 000063928020
07.5. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416264711800 000063927984
07.4. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416263500000 000063927980
07.3. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416261590800 000063927971
07.2. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416260024100 000063927955
07.1. CCT	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416255065200 000063927946
07. CONVENCAO COLETIVA DE	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22111416254953500 000063927944
06. TERMO DE RESCISAO DE	Termo de Rescisão de Contrato de	22111416254819700 000063927942
05.1. CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22111416254506400 000063927940
05. CARTEIRA DE TRABALHO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22111416254028500 000063927936
04. CONTRACHEQUE E	Contracheque/Recibo de Salário	22111416253398000 000063927928
03. COMUNICACAO DE DISPENSA E	Comunicação de Dispensa e Seguro	22111416252809500 000063927925
02. PROCURACAO	Procuração	22111416252517100 000063927923
01. PETICAO INICIAL	Documento Diverso	22111416252405200 000063927922
JUNTADA DE DOCUMENTOS	Manifestação	22111415545259300 000063926195

CALCULO MANOEL EDILSON 0000574-	Documento Diverso	22111415433662000 000063925382
Petição Inicial	Petição Inicial	22111415414914900 000063925290

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000345-10.2023.5.06.0020

RECLAMANTE EDNALVA MARIA SAMPAIO ANGELIM
 ADVOGADO JOTA CAVALCANTI(OAB: 31979/PE)
 ADVOGADO JOSE DE CASTRO NETO(OAB: 29467/PE)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALVA MARIA SAMPAIO ANGELIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDNALVA MARIA SAMPAIO ANGELIM
 JOSE DE CASTRO NETO, OAB: 29467
 JOTA CAVALCANTI, OAB: 31979

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/10/2024 09:30

INTIMAÇÃO

venho informar que foi designada audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **02/10/2024 às 09:30 horas**, sobretudo para interrogatório das partes, sob pena de confissão, na forma da SÚMULA 74 do TST e produção de toda prova testemunhal, e será realizada no endereço da 19ª VT do Recife, no edifício sede do TRT6, localizado na Av. Cais do Apolo, 739, na sobreloja, Bairro do Recife Antigo. Recife-PE. CEP: 50030-902, Deverá(ão) o(a)(s) advogado(a)(s) dar ciência às respectivas partes acerca da data e hora da audiência designada, bem como de seus efeitos.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000345-10.2023.5.06.0020

RECLAMANTE EDNALVA MARIA SAMPAIO
ANGELIM
ADVOGADO JOTA CAVALCANTI(OAB: 31979/PE)
ADVOGADO JOSE DE CASTRO NETO(OAB:
29467/PE)
RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO MARIA CAROLINA ALMEIDA
RIBEIRO DE MIRANDA(OAB:
15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, OAB: 15283

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/10/2024 09:30

INTIMAÇÃO

venho informar que foi designada audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **02/10/2024 às 09:30 horas**, sobretudo para interrogatório das partes, sob pena de confissão, na forma da SÚMULA 74 do TST e produção de toda prova testemunhal, e será realizada no endereço da 19ª VT do Recife, no edifício sede do TRT6, localizado na Av. Cais do Apolo, 739, na sobreloja, Bairro do Recife Antigo. Recife-PE. CEP: 50030-902, Deverá(ão) o(a)s advogado(a)s dar ciência às respectivas partes acerca da data e hora da audiência designada, bem como de seus efeitos.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000805-39.2019.5.06.0019

RECLAMANTE JACI VIEGAS

ADVOGADO CRISTINE DA SILVA CABRAL
SANTOS(OAB: 45001/PE)
RECLAMADO FRANCISCA LIRA FLORES
ADVOGADO FELIPE SOARES TORRES(OAB:
26207/PE)
ADVOGADO JAYRTON RODRIGUES DE
FREITAS(OAB: 19394/PE)
TERCEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
INTERESSADO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACI VIEGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CRISTINE DA SILVA CABRAL SANTOS, OAB: 45001

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID. 5a78c61**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000223-34.2022.5.06.0019

RECLAMANTE RAYANE CAROLINE FERREIRA DE
ANDRADE
ADVOGADO RAFAELLE CARLA FERREIRA DE
ANDRADE(OAB: 54498/PE)
ADVOGADO RUTE CLEIA FERREIRA DE
ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RECLAMADO SINGULAR SERVICOS DE SAUDE
LTDA - EPP
ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA
COLLIER(OAB: 1053/PE)
ADVOGADO MANUELLA CRISTINA OLIVEIRA DE
SOUZA(OAB: 37646/PE)

ADVOGADO MARCIO JOSÉ MARQUES(OAB: 25334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE CAROLLINE FERREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RAYANE CAROLLINE FERREIRA DE ANDRADE

RAFAELLE CARLA FERREIRA DE ANDRADE, OAB: 54498

RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE, OAB: 483585

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID. 1e1160a**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000787-28.2013.5.06.0019

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	ROBERTA ALAYS BARBOSA DE FREITAS(OAB: 33501/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA SILVA

ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, OAB: 17761

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID. bb8ac56**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000742-09.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	ALECSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 51918/PE)
RECLAMADO	O F DE SA FILHO CARGAS - ME
ADVOGADO	WELMAN KASSIA DA SILVA VICENTE(OAB: 43966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- O F DE SA FILHO CARGAS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

O F DE SA FILHO CARGAS - ME

welman kassia da silva vicente CPF: 067.906.974-70 (advogado)

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID b9a0471**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000684-79.2017.5.06.0019

RECLAMANTE	ALDEMARIO JOSE BEZERRA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	QUEIROZ GALVAO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
ADVOGADO	JOELANA DE SOUZA BUARQUE(OAB: 22468/PE)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA SANTIAGO LOUREIRO(OAB: 31547/PE)
ADVOGADO	MARILIA DOS SANTOS LIRA(OAB: 44062/PE)
ADVOGADO	RAQUEL DE ASSIS JAQUES(OAB: 34204/PE)
RECLAMADO	MARIANA CAVALCANTI AMARAL - ME
ADVOGADO	CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS(OAB: 53705/PE)
ADVOGADO	IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR(OAB: 19536/PE)
RECLAMADO	MARCIA CRISTINA VIDAL AMARAL
ADVOGADO	CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS(OAB: 53705/PE)
ADVOGADO	IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR(OAB: 19536/PE)
ADVOGADO	MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO(OAB: 34379/PE)

RECLAMADO	MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL
ADVOGADO	CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS(OAB: 53705/PE)
ADVOGADO	IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR(OAB: 19536/PE)
ADVOGADO	MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO(OAB: 34379/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMARIO JOSE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALDEMARIO JOSE BEZERRA

CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA, OAB: 31594

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) expedidos.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000639-41.2018.5.06.0019

RECLAMANTE	DAINY CRISTINA DE SANTANA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28886/PE)
ADVOGADO	HADHELY CHAVES MAIA COUTO(OAB: 27324/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	ILTON DO VALE MONTEIRO(OAB: 10211/PE)

ADVOGADO RODRIGO CHAVES PEREIRA(OAB: 20097/PE)
 RECLAMADO CIBELLE CORREIA CAVALCANTE LACERDA
 ADVOGADO EDUARDO CABRAL DE BARROS(OAB: 44327/PE)
 RECLAMADO FD SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
 ADVOGADO EDUARDO CABRAL DE BARROS(OAB: 44327/PE)
 RECLAMADO WILMA CORREIA DE ARAUJO CAVALCANTE
 TERCEIRO INTERESSADO COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAR 2

Intimado(s)/Citado(s):

- DAINY CRISTINA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DAINY CRISTINA DE SANTANA
 GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, OAB: 43532
 HADHELY CHAVES MAIA COUTO, OAB: 27324
 ILTON DO VALE MONTEIRO, OAB: 10211
 LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS,
 OAB: 28886
 RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS, OAB: 43926
 RODRIGO CHAVES PEREIRA, OAB: 20097

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID. 98f22db**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000953-79.2021.5.06.0019

RECLAMANTE EGISELLE FERREIRA SANTIAGO
 ADVOGADO ANA THAYZA SERAPIAO SOARES(OAB: 42141/PE)
 ADVOGADO IZABELLA EDUARDA DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 55450/PE)
 RECLAMADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RECLAMADO PASZKO HOLDING E PARTICIPACOES EIRELI
 RECLAMADO CORE - CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE RECIFE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CORE - CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE RECIFE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO**(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **danielle lira pimentel acioli**, Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **RECLAMADO: CORE - CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE RECIFE - EIRELI, CNPJ: 33.043.543/0001-45, com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000953-79.2021.5.06.0019 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**, proposta por EGISELLE FERREIRA SANTIAGO, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ R\$ 22.037,67 atualizada até NOV/2023**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24040415505776600 000075717169
E-Carta - Objeto Devolvido - CORE -	Certidão	24040415482440200 000075717024
CITAÇÃO POSTAL	Intimação	24022813155219300 000074675963
Despacho	Despacho	24020608442467600 000074114428
0000953-79.2021.5.06.0019 i+	Documento Diverso	24020514332347400 000074091393
INFORMAÇÃO SISBAJUD	Certidão	24020514330621500 000074091379
Intimação	Intimação	23112913230873700 000072801324
Atualização	Planilha de Atualização de	23112912034855000 000072797769
Certidão	Certidão	23112815280201000 000072769244
Despacho	Despacho	23112113124635700 000072562528
Resposta consulta endereços	Certidão	23112108392279600 000072547869
Despacho	Despacho	23110911451503400 000072286777
Intimação	Intimação	23102715463215100 000072011191

Despacho	Despacho	23102713090149700 000072004685
Intimação	Intimação	23101808050667200 000071729221
Despacho	Despacho	23101707550400900 000071689036
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101218555167100 000071610170
Mandado de citação - execução	Mandado	23100613582622100 000071478055
ATUALIZAÇÃO	Certidão	23081618293053700 000070145853
Atualização	Planilha de Atualização de	23081618270158300 000070145802
Certidão	Certidão	23072812511931900 000069681227
Despacho	Despacho	23071009250656900 000069184281
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23060718384336500 000068392984
Mandado	Mandado	23060219290190100 000068269421
Despacho	Despacho	23051211233397200 000067667311
Intimação	Intimação	23031311504656300 000066146381
Despacho	Despacho	23031010314611200 000066099174
Intimação	Intimação	23020613173109100 000065340640
Despacho	Despacho	23020313330389700 000065304384

Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23020313322087100 000065304366
Edital	Edital	23011917361687000 000064962146
Edital	Edital	23011917361669800 000064962145
Intimação	Intimação	23011809482946900 000064924253
Sentença	Sentença	22122008523136000 000064673736
Cálculo	Planilha de Cálculos	23011709443669300 000064902190
Despacho	Despacho	22102509161723300 000063494521
Razões Finais	Razões Finais	22101818323026900 000063346715
Intimação	Intimação	22101110063463500 000063178562
Despacho	Despacho	22101014462583700 000063157444
Edital	Edital	22092912183530700 000062924978
paszko holding e participações eireli	Edital	22090512390110100 000062337041
core - clinica de oftalmologia de recife	Edital	22090512390096900 000062337040
Contestação	Contestação	22090117365393500 000062281108
CONTRATO - CORE	Contrato	22090117371347600 000062281122
DISTRATO - CORE	Documento Diverso	22090117372513700 000062281131

Acórdão paradigma - KATIRENE MARIA	Documento Diverso	22090117375010700 000062281150
Acórdão paradigma JESSICA MAYARA	Documento Diverso	22090117384235100 000062281175
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	22090117385171800 000062281183
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	22090117385491700 000062281184
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	22090117385880300 000062281189
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	22090117390276100 000062281191
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	22090117390587800 000062281193
Habilitação Hapvida	Solicitação de Habilitação	22090117350917000 000062281053
Contrato Social	Contrato Social	22090117353348300 000062281056
Procuração	Procuração	22090117354253200 000062281060
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22090117354588000 000062281062
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22090117354805000 000062281063
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22081222324570300 000061769731
Mandado DE INTIMAÇÃO	Mandado	22080511321990800 000061597497
Intimação	Intimação	22072708102764100 000061364163
Despacho	Despacho	22072616235371700 000061353767

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

id c6bea7c (ASZKO HOLDING E	Aviso de Recebimento (AR)	22060212423822200 000060124750	Notificação	Notificação	22020911370734100 000057311060
ID c97b934	Aviso de Recebimento (AR)	22051908340708600 000059745875	Notificação	Notificação	22020911370742500 000057311061
Intimação	Intimação	22040114200454100 000058600519	Notificação	Notificação	22020911370726400 000057311059
Certidão E-CARTA	Certidão	22040114171462000 000058600403	Certidão e-carta	Certidão	22020911354006300 000057310956
notificação id a7e7d39 teve seu	Certidão	22040114125707100 000058600291	Certidão e-carta	Certidão	22020911345666900 000057310890
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22032318344934700 000058361044	Certidão e-carta	Certidão	22020911334882800 000057310819
Notificação	Notificação	22031711323340600 000058192232	Juntada de Documentos e	Manifestação	22020823244801200 000057299161
Certidão e-carta	Certidão	22031711311545000 000058192167	Distrato ao Contrato de Prestação de	Documento Diverso	22020823340462600 000057299235
Mandado	Mandado	22031711260252000 000058191897	Mensagens Sócio CORE	Documento Diverso	22020823340722100 000057299236
Despacho	Despacho	22031415553207900 000058095122	Intimação	Intimação	22013114301111000 000057070048
id c6bea7c-PASZKO HOLDING E	Aviso de Recebimento (AR)	22022509181442000 000057747290	Despacho	Despacho	22013110292658800 000057058090
id 5a5acfe - EMERSON	Aviso de Recebimento (AR)	22022509165758100 000057747246	Intimação	Intimação	21121711424647900 000056514982
ID 67d2c9b - CORE - CLINICA DE	Aviso de Recebimento (AR)	22022509153170300 000057747192	Decisão	Decisão	21121711390467100 000056514833
Requerimento Inclusão no Polo	Manifestação	22022410345054700 000057719266	MENSAGEM WHATSSAP SOCIO	Documento Diverso	21121622503955700 000056500609
Juntada de Prova Superveniente Pela	Manifestação	22021421532290800 000057461176	CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21121622503692700 000056500607
Ata de Audiência Processo n 0000249-	Prova Emprestada	22021421535520600 000057461187	EXTRATO BANCÁRIO	Extrato Bancário	21121622503803900 000056500608

AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	21121622503299100 000056500605
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	Contrato	21121622552293600 000056500681
CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	21121622503359000 000056500606
PROCURAÇÃO	Procuração	21121622490334900 000056500595
CARTEIRA DE IDENTIDADE	Carteira de Identidade/Registro	21121622490464600 000056500597
Petição Inicial	Petição Inicial	21121622463975000 000056500577
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	21121622490490900 000056500598
CONTRATO DE HONORÁRIOS	Contrato	21121622490403900 000056500596
COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE	Documento Diverso	21121622552575900 000056500684
SITUAÇÃO ATIVA JUCEPE	Documento Diverso	21121622552337100 000056500682
CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	21121622552616900 000056500685
COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE	Documento Diverso	21121622552915900 000056500686
COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE	Documento Diverso	21121622553226700 000056500688
CADASTRO NACIONAL DE	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	21121622552416000 000056500683
COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE	Documento Diverso	21121622552943100 000056500687
QUADRO SOCIETÁRIO	Documento Diverso	21121622553256800 000056500689

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000715-36.2016.5.06.0019

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE SANTIAGO DE LIMA
 ADVOGADO JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
 ADVOGADO SORAYA MENDES RIBEIRO(OAB: 21876/PE)
 RECLAMADO MARLITA DE OLIVEIRA LIMA
 RECLAMADO JORGE FELIX DE LIMA
 RECLAMADO CARDOMUNDO COMERCIO LTDA - ME
 RECLAMADO CLEONICE SILVEIRA DE FARIAS PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE SILVEIRA DE FARIAS PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **danielle lira piemntel aciloi** Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **RECLAMADO:CLEONICE SILVEIRA DE FARIAS PAULA, cpf 621.593.644-87, com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000715-36.2016.5.06.0019 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por CARLOS HENRIQUE SANTIAGO DE LIMA, **para tomar ciência do bloqueio de crédito em sua conta bancária . Prazo : 05 dias para apresentação de embargos ou quaisquer outras medidas opositivas cabíveis, sob pena de liberação do valor ao exequente.**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.
Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido,
por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042509304713300 000076349869
E-Carta - Objeto Devolvido -	Certidão	24042309055971200 000076259133
Intimação	Intimação	24032609435092700 000075477976
0000715-36.2016.5.06.0019+--	Documento Diverso	24032516243069500 000075460135
SISBAJUD TEIMOSINHA	Certidão	24032516231967100 000075460023
Despacho	Despacho	24022011092020600 000074417803
Requer SISBAJUD teimosinha -	Indicação de Bens à Penhora	24021523511606700 000074320346
Intimação	Intimação	24012609433929100 000073842082
Despacho	Despacho	24012608331654900 000073839584
Certidão	Certidão	24012515040733900 000073827647
Intimação	Intimação	22051211371919400 000059570317
Despacho	Despacho	22051113390515400 000059537516

Decisão de prevenção	Decisão	22040608170684000 000058693834
Despacho	Despacho	22040508573383800 000058660086
Requer INFOJUD	Indicação de Bens à Penhora	22040423324245200 000058657074
Intimação	Intimação	22032515023108900 000058425173
Despacho	Despacho	22032511084185600 000058414207
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22032414184258900 000058386571
Mandado	Mandado	22031809235958300 000058216931
Certidão	Certidão	22021614060841100 000057518785
PENDENTE LOCALIZAÇÃO DOS	Certidão	22011810175444300 000056796213
AT 2016 715-36	Planilha de Atualização de	21121514513587900 000056457848
ATUALIZAÇÃO	Certidão	21121514511960700 000056457830
PENDENTE ATUALIZAÇÃO DOS	Certidão	21121514322717400 000056456912
Despacho	Despacho	21091308063918500 000054349302
Certidão(RENAJUD CIRCULAÇÃO)	Certidão	21081012400989300 000053617916
Despacho	Despacho	21043015332934800 000051295032
Requer RENAJUD	Indicação de Bens à Penhora	21042723012906300 000051211498

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Habilitação advogado já constituído nos	Solicitação de Habilitação	21042722532102100 000051211437
Intimação	Intimação	21040821444317300 000050782805
Despacho	Despacho	21040815343355900 000050773234
0000715-36.2016.5.06.0019_-	Documento Diverso	21031513184455600 000050240045
SISBAJUD NEGATIVO. VIDE	Certidão	21031513183053800 000050240035
Intimação	Intimação	21022309541006500 000049734670
Despacho	Despacho	21012610323603900 000049171471
Requer SISBAJUD	Indicação de Bens à Penhora	21012522354971400 000049164867
Intimação	Intimação	20120608041434600 000048501861
Despacho	Despacho	20120417391304000 000048495647
INFOJUD NEGATIVO. NÃO	Certidão	20120112002130500 000048395903
Despacho	Despacho	20082611440573700 000046400246
PETIÇÃO EM PDF	Indicação de Bens à Penhora	20081823484774300 000046238901
Manifestação	Manifestação	20081823262326800 000046238710
Edital	Edital	20041415000805500 000043968684
20200414143094948-202004141202-	Documento Diverso	20041414381152000 000043968090

CCS. VIDE: 2342370.	Certidão	20041414365098400 000043968056
CCS. DILIGÊNCIA. AGUARDANDO.	Certidão	20041411523592900 000043964200
Despacho	Despacho	20031215434326700 000043520117
Indicação de Bens à Penhora PETIÇÃO	Indicação de Bens à Penhora	20021122240105800 000042968042
Requer consulta ao CCS	Indicação de Bens à Penhora	20021122232553100 000042968035
Despacho	Notificação	20010914295277000 000042314650
Despacho	Despacho	20010713503062800 000042263968
Edital	Edital	19092311033134800 000040181373
Edital	Edital	19082816091130300 000039612591
Edital	Edital	19082816091120700 000039612590
Edital	Edital	19082816091109800 000039612588
Edital	Edital	19081413422040600 000039301801
BNDT E SERASAJUD.	Certidão	19080609462113300 000039135997
ARISP NEGATIVO PARA TODOS	Certidão	19062011135237200 000038200434
RENAJUD NEGATIVO.	Certidão	19052912464654500 000037698059
BACENJUD NEGATIVO. VIDE:	Certidão	19050612133287100 000037141403

BACENJUD NEGATIVO.	Documento Diverso	19050612165945300 000037141417
CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA.	Certidão	19040213161718900 000036487577
Edital	Edital	19021511444003100 000035576233
Edital	Edital	19021511443983300 000035576232
Edital	Edital	19021511443962300 000035576231
TODOS ARs NEGATIVOS.	Certidão	19021511402539600 000035575734
Notificação	Notificação	19010812442409200 000034850418
Notificação	Notificação	19010812442387800 000034850417
Notificação	Notificação	19010812442365600 000034850416
ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, VIDE:	Certidão	19010812345784700 000034849948
CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ	Planilha de Atualização de	19010812363841100 000034849959
DEV AR 51b43bb	Certidão	18120610573843200 000034504989
Despacho	Despacho	18112113374124800 000034183878
Edital	Edital	18091013553573000 000032689148
Edital	Edital	18091013553549400 000032689147
Notificação	Notificação	18091013460188700 000032688752

Despacho	Despacho	18090408281685900 000032571339
Requer execução	Indicação de Bens à Penhora	18082320310136100 000032339777
Edital	Edital	18080313234912800 000031847578
Despacho	Despacho	18072014095683900 000031546623
Notificação	Notificação	18070610233187000 000031243871
Edital	Edital	18070610233155400 000031243870
Edital	Edital	18070610233120400 000031243869
Decisão	Decisão	18062711551708300 000031045761
AR POSITIVO	Certidão	18062711545422500 000031045671
Edital	Edital	18042415191481000 000029533530
Despacho	Despacho	18042311080373500 000029478671
DEV NOT	Certidão	18042013301443700 000029448708
Edital	Edital	18041810435701200 000029378192
Despacho	Despacho	18041115540238500 000029214156
DEV NOT	Certidão	18041111492780200 000029203009
Notificação	Notificação	18032610095840100 000028873797

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Notificação	Notificação	18032610072354300 000028873672
Notificação	Notificação	18032610043986500 000028873510
Decisão	Notificação	18032113452017000 000028793304
Decisão	Decisão	18032012535480700 000028754361
Contrato social e alterações	Certidão	18022713345747200 000028265583
Contrato social 2004	Documento Diverso	18022713362293400 000028265627
Alteração 2006	Documento Diverso	18022713363105000 000028265637
Alteração 2008	Documento Diverso	18022713364358000 000028265648
Alteração 2008	Documento Diverso	18022713365525900 000028265662
Alteração 2009	Documento Diverso	18022713370768300 000028265673
Alteração 2009	Documento Diverso	18022713371459000 000028265677
Alteração 2010	Documento Diverso	18022713372441300 000028265686
Alteração 2010	Documento Diverso	18022713373026000 000028265694
Alteração 2010	Documento Diverso	18022713373516300 000028265698
Alteração 2011	Documento Diverso	18022713374472900 000028265711
Alteração 2012	Documento Diverso	18022713380616600 000028265731

Alteração 2014	Documento Diverso	18022713382595700 000028265754
Despacho	Despacho	18020508454800000 000027798991
DESCONSIDERAÇÃO DA	Documento Diverso	18020123093894800 000027758803
DESCONSIDERAÇÃO DA	Manifestação	18020123054671600 000027758802
Despacho	Notificação	17121510395492100 000027137354
Despacho	Despacho	17121211404313700 000027047834
Doc. 02	Documento Diverso	17100313430471600 000025356276
Doc. 01	Documento Diverso	17100313424352900 000025356261
Devolução de mandado	Certidão	17100313381932900 000025356078
Mandado	Mandado	17092812425760200 000025240206
cálculos	Certidão	17092812365118800 000025239888
0000715-36.2016.5.06.0019	Planilha de Cálculos	17092812371910800 000025239926
Despacho	Despacho	17091814462021500 000024945681
RECLAMANTE Requer consulta ao	Petição (outras)	17061220435215800 000022495542
Despacho	Notificação	17053113482406200 000022179093
Despacho	Despacho	17053111073549500 000022171272

Edital	Edital	17031708114825600 000020295873
inclusão serasajud	Certidão	17031012280845200 000020124392
renajud	Certidão	17022012410422900 000019726986
bacen negativo	Certidão	17021009360986600 000019493883
0000715- 36.2016.5.06.0019	Documento Diverso	17021009370477600 000019493890
CERTIDÃO	Certidão	16120909002290600 000018513858
Edital	Edital	16112910364102900 000018288963
Decisão	Decisão	16112509443574800 000018215236
TRANSITO EM JULGADO 5f09b6a	Certidão	16112509443770800 000018215195
Edital	Edital	16102810174421900 000017631836
Edital	Edital	16102810114425500 000017631564
Edital	Edital	16102810064614000 000017631288
Cálculos da sentença	Certidão	16102413104383600 000017503856
liq 2016 00715-36	Planilha de Cálculos	16102413125057900 000017503908
Sentença	Sentença	16102412531515500 000017503110
Despacho	Despacho	16101711562969100 000017353460

Ata da Audiência	Ata da Audiência	16100514294759600 000017130168
publicacao edital	Certidão	16100507310159200 000017113356
Edital	Edital	16091207504016100 000016523551
Devolução de mandado	Certidão	16090612361768600 000016428303
Mandado	Mandado	16082208333533900 000016028804
Devolução de mandado	Certidão	16081613290083600 000015909927
Mandado	Mandado	16081009570798600 000015782845
Despacho	Despacho	16080514181789800 000015691176
Requer citação da reclamada por Oficial	Petição (outras)	16063016281582500 000014846906
Comprovante de Inscrição e de	Contrato Social	16063016450563600 000014847024
Despacho	Notificação	16061712003664900 000014579508
Despacho	Despacho	16061612304414700 000014554431
Notificação	Notificação	16060211341131300 000014215220
Petição em PDF	Petição em PDF	16052822275746800 000014102004
Petição inicial - Carlos Henrique	Petição Inicial	16052822320645700 000014102013
Certidão nascimento - filhos	Certidão de Nascimento	16052822401566400 000014102042

Cópia RG	Registro Geral - RG - Carteira de	16052822370314300 000014102033
Credenciamento Sindical - Carlos	Procuração	16052822370286400 000014102032
CTPS 01	CTPS	16052822395625400 000014102041
CTPS 02	CTPS	16052822402203000 000014102043
Extrato analítico do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	16052822405500400 000014102045
Extrato do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	16052822405684300 000014102046
Recibo de entrega da carteira de trabalho	Documento Diverso	16052822410844600 000014102047
CCT 2009.2010	Convenção Coletiva de Trabalho	16052822423003700 000014102050
CCT 2010.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	16052822423729700 000014102052
CCT 2011.2012	Convenção Coletiva de Trabalho	16052822425132100 000014102053
CCT 2012.2013	Convenção Coletiva de Trabalho	16052822425690600 000014102054
CCT 2013.2014	Convenção Coletiva de Trabalho	16052822430435300 000014102056
CCT 2014.2015	Convenção Coletiva de Trabalho	16052822430856900 000014102057
CCT 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	16052822431671900 000014102058

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000840-96.2019.5.06.0019

RECLAMANTE DEBORAH MARIELLE GONCALVES MONTEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO Claudio Pessanha Veloso(OAB: 24475/PE)

RECLAMADO BANCO ALFA S.A.

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

RECLAMADO FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO**

eduardo chalfin CPF: 689.268.477-72 (advogado)

gustavo henrique dos santos viseu CPF: 129.040.678-25

(advogado)

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID.effb6e7**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000902-68.2021.5.06.0019

RECLAMANTE MARCAL DE SOUZA LINS

ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)

ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCAL DE SOUZA LINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCAL DE SOUZA LINS

NATHALIA LAIS ALVES BRITO, OAB: 30457

ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, OAB: 32193

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID. _ dc11bc6**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000902-68.2021.5.06.0019

RECLAMANTE MARCAL DE SOUZA LINS
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCAL DE SOUZA LINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCAL DE SOUZA LINS

NATHALIA LAIS ALVES BRITO, OAB: 30457

ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, OAB: 32193

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID. _ dc11bc6**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000249-66.2021.5.06.0019

RECLAMANTE ARISSON CASSIANO DANTAS
 ADVOGADO FERNANDA GABRIELLA DOS SANTOS(OAB: 37175/PE)
 ADVOGADO Antonio Fernando dos Santos(OAB: 12728/PE)
 RECLAMADO MARIO ROMERO CARVALHO DE GUSMAO
 ADVOGADO MARIA SOFIA MENESES COLLIER(OAB: 24610/PE)
 RECLAMADO AMANDA CRISTINA DA ROCHA DE GUSMAO
 ADVOGADO MARIA SOFIA MENESES COLLIER(OAB: 24610/PE)
 ADVOGADO Regina Claudia Valois de Novais(OAB: 15134/PE)
 RECLAMADO SILVANA REGINA CARVALHO DE GUSMAO

ADVOGADO EDELTRUDES DE BARROS E
BALTAR FERNANDES RIBEIRO(OAB:
6040/PE)

TERCEIRO INTERESSADO 3º Tabelionato de Notas Recife Antigo
Ivo Salgado

TERCEIRO INTERESSADO 6ºOfício de Registro de Imóveis de
Recife

TERCEIRO INTERESSADO 2º Registro de Imóveis do Recife

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISSON CASSIANO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ARISSON CASSIANO DANTAS

Antonio Fernando dos Santos, OAB: 012728

FERNANDA GABRIELLA DOS SANTOS, OAB: 37175

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,
Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA, Juiz(a)
do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s)
por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas)
advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s)
alvará(s) expedidos**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA
DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0110000-96.1995.5.06.0019

RECLAMANTE NINA ROSA ALVES DE CERQUEIRA

ADVOGADO NINA ROSA ALVES DE
CERQUEIRA(OAB: 11236/PE)

RECLAMADO ETELVINA FONSECA DE ANDRADE

ADVOGADO ANDREA CRISTINA SILVA DE
ARAUJO PEREIRA(OAB: 43688/PE)

ADVOGADO GONZALO MARTIN SALCEDO(OAB:
26236/PE)

ADVOGADO JOSE HILARIO CAVALCANTI DE
OLIVEIRA(OAB: 10599-D/PE)

ADVOGADO HUGO FILARDI PEREIRA(OAB: 1151-
A/PE)

RECLAMADO MARIO SERGIO DE ANDRADE

ADVOGADO ANDREA CRISTINA SILVA DE
ARAUJO PEREIRA(OAB: 43688/PE)

ADVOGADO GONZALO MARTIN SALCEDO(OAB:
26236/PE)

ADVOGADO JOSE HILARIO CAVALCANTI DE
OLIVEIRA(OAB: 10599-D/PE)

ADVOGADO HUGO FILARDI PEREIRA(OAB: 1151-
A/PE)

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NINA ROSA ALVES DE CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

NINA ROSA ALVES DE CERQUEIRA

NINA ROSA ALVES DE CERQUEIRA, OAB: 11236

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,
Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da
19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste
edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as)
acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s)
expedidos**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE
LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001260-72.2017.5.06.0019

RECLAMANTE FLAVIANA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO JOSE DIEGO LINS CORREA(OAB:
34103/PE)

ADVOGADO EUCLIDES BEZERRA CAVALCANTI
NETO(OAB: 35325/PE)

RECLAMADO CAROLINA KLAUS DINIZ COSTA

ADVOGADO FABIANNA KLAUS DINIZ COSTA(OAB: 38044/PE)
 RECLAMADO FABIANNA KLAUS DINIZ COSTA
 RECLAMADO PROSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FUNDO FINANCEIRO RECIFIN

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FLAVIANA DOS SANTOS FERREIRA
 EUCLIDES BEZERRA CAVALCANTI NETO, OAB: 35325
 JOSE DIEGO LINS CORREA, OAB: 34103

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) expedidos**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-000048-40.2022.5.06.0019

RECLAMANTE AMAURI PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)
 RECLAMANTE JOAO DUEIRE COSTA
 ADVOGADO NATHALIA LAIS ALVES BRITO(OAB: 30457/PE)
 ADVOGADO ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(OAB: 32193/PE)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

AMAURI PEREIRA DE ALMEIDA
 NATHALIA LAIS ALVES BRITO, OAB: 30457
 ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, OAB: 32193

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) expedidos**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000317-11.2024.5.06.0019

RECLAMANTE MATEUS VICENTE DE LIMA SILVA
 ADVOGADO RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, OAB: 46014

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), **para manifestar-se acerca da opção pelo juízo 100% digital requerido pelo reclamante. Em caso positivo, apresentar, endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular (RECLAMADO E ADVOGADO).**

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0011352-87.2013.5.06.0201

RECLAMANTE	JEAN BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SILVA DE LUNA
RECLAMADO	ENGE-PONTES CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	EDUARDO DE ALBUQUERQUE BORBA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 33383/PE)
RECLAMADO	FRED PONTES DOS SANTOS
RECLAMADO	ANDERSON MIRANDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MIRANDA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **danielle lira pimentel acioli**, Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **RECLAMADO: ANDERSON MIRANDA DOS SANTOS, cpf 084.262.244-66 com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0011352-87.2013.5.06.0201 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por JEAN BENEDITO DOS SANTOS, **para ciência do seguinte: "Defiro a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) da demandada, ante a frustração dos demais meios de execução até aqui adotados.**

Intimem-se os sócios EDUARDO ALBUQUERQUE BORBA e ANDERSON MIRANDA DOS SANTOS, para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do CPC. "

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
-----------	-------------------	-------------------

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

INFOJUD - Consulta de endereço	Certidão	24041622261238900 000076078516
Despacho	Despacho	24032610103671600 000075479402
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24031309490023100 000075075391
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24031309222561000 000075074057
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24031309201428400 000075073917
eCarta	Certidão	24022209590078600 000074494770
Intimação	Intimação	24020113142713800 000074006167
CERTIDÃO E-CARTA	Certidão	24020113131246600 000074006129
Despacho	Despacho	24013114560224300 000073971785
Certidão	Certidão	24013114550117800 000073971743
Despacho	Despacho	24012614572486200 000073856032
rg 1 assinatura	Documento Diverso	23121920572525400 000073340571
procuração assinada 2	Procuração	23121920572462300 000073340570
PEDIDO DE ABERTURA DE	Documento Diverso	23121920572413000 000073340569
EMPRESA RECLAMADA FOI	Documento Diverso	23121920572326000 000073340568
EMPRESA RECLAMADA FOI	Documento Diverso	23121920572246100 000073340567

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Documento Diverso	23121920572199700 000073340566
declaração de hipossuficiencia	Documento de Identificação	23121920571594700 000073340564
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23121920532866600 000073340524
eCarta	Certidão	23121106563844400 000073072341
Intimação	Intimação	23112109532731200 000072551785
CERTIDÃO E-CARTA	Certidão	23112109513150500 000072551687
INFOJUD - pesquisa endereço	Certidão	23111411014032600 000072395646
Despacho	Despacho	23091114343149700 000070766397
eCarta	Certidão	23081008510723900 000069985989
Intimação	Intimação	23072408561340600 000069532662
Despacho	Despacho	23062715055305400 000068867986
Requerer juntada de contrato social	Manifestação	23062307474769600 000068786941
Intimação	Intimação	23062110381509200 000068748684
Despacho	Despacho	23061910465520700 000068672446
11352-87 ENGE 2009	Registro na Junta Comercial	23053109002254400 000068170409
11352-87 ENGE 2012	Registro na Junta Comercial	23053109002078000 000068170407

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

11352-87 ENGE 2013	Registro na Junta Comercial	23053109001219500 000068170404
11352-87 ENGE 2021	Registro na Junta Comercial	23053109000618400 000068170400
JUCEPE	Certidão	23053108594291800 000068170388
Despacho	Despacho	23050721254620500 000067497947
Contrato social	Manifestação	22110310165591300 000063667524
Intimação	Intimação	22032413044408600 000058383575
Despacho	Despacho	22032409273660100 000058372326
CNIB - Negativo	Certidão	22032409251075300 000058372221
Certidão	Certidão	21083008190932000 000054053070
Despacho	Despacho	21052015530377100 000051782269
Requerer pesquisa em convênios	Manifestação	21042607510032100 000051143828
Intimação	Intimação	21042106453466500 000051058618
Despacho	Despacho	21041914531463700 000051012244
CCS. VIDE ANEXO.	Certidão	21041914143891200 000051010506
0011352- 87.2013.5.06.0201_C	Documento Diverso	21041914145080800 000051010510
CCS. DILIGÊNCIA. AGUARDANDO.	Certidão	21012714294549600 000049206890

Despacho	Despacho	20111216312999100 000048009997
REQUERER PESQUISA EM	Manifestação	20101507483784600 000047408722
Intimação	Intimação	20100822534672200 000047311672
Despacho	Despacho	20100716411406800 000047276288
INFOJUD NEGATIVO.	Certidão	20100711462772800 000047265721
Despacho	Despacho	20063010451765000 000045234856
Requerer Pesquisa	Manifestação	20061916144786800 000045084711
Intimação	Intimação	20061715284769100 000045023011
Despacho	Despacho	20061710154130900 000045011822
Certidão	Certidão	20061515133488900 000044962955
INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA ACÓRDÃO	Certidão	20050615030072200 000044962956
Intimação	Intimação	20042821314412500 000044962958
Edital	Edital	20042821314407900 000044962959
Edital	Edital	20042821314402900 000044962961
Edital	Edital	20042821314397800 000044962962
Acórdão	Acórdão	20032715145742000 000044962963

Decisão	Decisão	20022810355219700 000043237159
Edital	Edital	20021014574230600 000042921386
Despacho	Despacho	20020610501332200 000042845824
AR NEGATIVO	Certidão	20011713012423400 000042427792
Notificação	Notificação	20010913203620500 000042311738
Edital	Edital	20010913203611200 000042311737
Edital	Edital	20010913203597400 000042311736
Decisão	Decisão	19122011175805900 000042208729
Agravo de Petição	Agravo de Petição	19122008303150500 000042207056
Despacho	Notificação	19121814162938300 000042168960
Despacho	Despacho	19120309390422800 000041811437
Requerer Providências	Manifestação	19112509530878600 000041611967
Despacho	Notificação	19112213085789000 000041591522
Despacho	Despacho	19112209230097600 000041581514
Devolução de mandado de ID	Certidão	19112113242915200 000041563812
Devolução de mandado de ID	Certidão	19102911031688100 000041049944

Mandado	Mandado	19102511140399300 000040983838
Mandado	Mandado	19102511140386400 000040983837
INFOJUD NEGATIVO. ARISP	Certidão	19102511114146300 000040983729
RENAJUD NEGATIVO. NÃO HÁ	Certidão	19101113110709300 000040646323
0011352-87.2013.5.06.0201_-	Documento Diverso	19090909001432400 000039847092
BACENJUD NEGATIVO. VIDE:	Certidão	19090908594789500 000039847079
CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA.	Certidão	19073112500704500 000039024124
Edital	Edital	19061711060324300 000038099583
AR ID ebc3b59 E f83070f NEGATIVO.	Certidão	19061711040671300 000038099463
Notificação	Notificação	19052312091864100 000037563371
Notificação	Notificação	19052312091851700 000037563370
Edital	Edital	19042209522313900 000036845414
Edital	Edital	19042209522304200 000036845413
Decisão	Notificação	19041610400686800 000036793056
Decisão	Decisão	19041607541629500 000036787049
Edital	Edital	19032012565673400 000036194233

Despacho	Despacho	19022813505417400 000035860862
AR Negativo id.97c7b3f	Certidão	18112312244361000 000034234100
AR negativo 4819928	Certidão	18111210572606700 000033988366
Notificação	Notificação	18102409411879600 000033648887
Notificação	Notificação	18102409411847800 000033648886
SERPRO. DILIGÊNCIA.	Certidão	18102312472723700 000033625165
Despacho	Despacho	18100910105866000 000033336484
Falar sobre Endereço	Manifestação	18080812512981000 000031949341
Despacho	Notificação	18080114211672400 000031792843
Despacho	Despacho	18073010263431400 000031715074
Notificação	Notificação	18070909174421400 000031262971
Notificação	Notificação	18070909174383800 000031262969
Despacho	Despacho	18020511474726300 000027808026
Petição em PDF	Petição em PDF	17101007185153100 000025529281
Requerer a Desconsideração da	Petição em PDF	17101007191498300 000025529287
Despacho	Notificação	17100613231019400 000025464408

Despacho	Despacho	17100610005200200 000025454444
deprecado devolve carta precatória	Certidão	17082513422351500 000024384612
0011352- 87.2013.5.06.0201	Documento Diverso	17082513444560600 000024384639
CPE comprovante protocolo	Certidão	17070611370210700 000023090520
0011352- 87.2013.5.06.0201	Documento Diverso	17070611380392900 000023090534
Carta Precatória	Carta Precatória	17070611303605000 000023090079
cálculos	Certidão	17070611240837000 000023089805
0011352- 87.2013.5.06.0201	Planilha de Cálculos	17070611243694700 000023089812
RENAJUD NEGATIVO	Certidão	17070509262427600 000023046335
bacen negativo	Certidão	17061913000831300 000022629821
0011352- 87.2013.5.06.0201	Documento Diverso	17061913005122600 000022629833
Edital	Edital	17053009231549800 000022128269
AR negativo	Certidão	17053009205222300 000022128128
Notificação	Notificação	17052213062484500 000021903854
Decisão	Decisão	17051013320215700 000021610536
LIQUIDAÇÃO	Certidão	17051013295324700 000021610476

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

liq 2013 0011352-87	Planilha de Cálculos	17051013304998900 000021610484
Despacho	Despacho	17022009410142100 000019717197
Trânsito em julgado	Certidão	17022009395167300 000019716937
Despacho	Despacho	17020109082471100 000019254876
Certidão	Certidão	17020109063320400 000019254761
DEV NOT	Certidão	17012511392873800 000019107411
Notificação	Notificação	16120108204634900 000018353074
Notificação	Notificação	16120108132414600 000018352912
Despacho	Despacho	16110313134495300 000017700199
DEV NOT	Certidão	16101312370672600 000017298607
Edital	Edital	16092609584665500 000016876399
Notificação	Notificação	16092609584584300 000016876398
Sentença	Sentença	16071209530521700 000015096948
Petição de renúncia	Petição (outras)	16070715150144400 000015011455
Edital	Edital	16070112040403600 000014863014
Despacho	Despacho	16062321012344500 000014710370

Ata da Audiência	Ata da Audiência	16051212462352100 000013768602
Petição Impug Documentos	Petição (outras)	15051812362410600 000007299553
Falar sobre Documentos	Manifestação	15051408195672500 000007246883
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15050614141914400 000007102960
Emenda a Contestação	Petição (outras)	15050511162503600 000007069288
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14082711304262100 000003745379
Habilitação em processo	Contestação	14082618310731300 000003736004
TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do	14082618311626700 000003736155
RG e CPF	Registro Geral - RG - Carteira de	14082618311531100 000003736148
Procuração	Procuração	14082618311434500 000003736136
Documentos Comprovação	Documento Diverso	14082618311329600 000003736124
Contrato Social 2	Contrato Social	14082618311223300 000003736112
Contrato Social 1	Contrato Social	14082618311123600 000003736090
Contra cheques 2	Contracheque / Hollerith	14082618311026600 000003736068
Contra Cheques 1	Contracheque / Hollerith	14082618310929400 000003736044
Comprovante Seguro Dese.	Documento Diverso	14082618310838600 000003736005

AR positivo	Certidão	14021712001999900 000001726769
cert pub ed 1525821	Certidão	14012810101047200 000001540739
Edital	Edital	14012413521513100 000001518374
Notificação	Notificação	14012413521506600 000001518373
Minutar despacho	Despacho	14011711363335000 000001457778
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13121712402160100 000001343064
Certidão	Certidão	13121608262087800 000001325321
Notificação	Notificação	13110709451989300 000001067798
Petição Inicial	Petição Inicial	13110614570496100 000001061996
TABELA DE SALÁRIO	Documento Diverso	13110614570760000 000001062030
PROCURAÇÃO	Documento Diverso	13110614570673700 000001062019
CNPJ	Documento Diverso	13110614570584700 000001062006

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº CumSen-0000656-04.2023.5.06.0019

EXEQUENTE	BRUNO RICARDO DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)

EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RICARDO DINIZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

BRUNO RICARDO DINIZ DE ALMEIDA

ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, OAB: 15448

BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA, OAB: 16396

CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA, OAB: 32276

JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA, OAB: 21750

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) expedidos** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000575-36.2015.5.06.0019

RECLAMANTE	MIQUELLIS MARIA FERREIRA
ADVOGADO	YLZA MARIA SOUZA DA COSTA(OAB: 38506/PE)
ADVOGADO	RONALD GONCALVES SAMPAIO(OAB: 13563/PE)
RECLAMADO	JOSE MAURICIO DA COSTA FILHO - ME
ADVOGADO	REGILANE CRISTINA DA SILVA(OAB: 35039/PE)
ADVOGADO	Gabriela Queiroz Neves(OAB: 30730/PE)

DEPOSITÁRIO MARCIA MARIA DOS SANTOS BRANDAO
 ARREMATANTE MAURICIO ALVES DA SILVA
 ARREMATANTE CARLOS MASUR

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUELLIS MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MIQUELLIS MARIA FERREIRA

RONALD GONCALVES SAMPAIO, OAB: 13563

YLZA MARIA SOUZA DA COSTA, OAB: 38506

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para ciência do despacho id 1279ebc

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº CumSen-0000889-69.2021.5.06.0019

EXEQUENTE ANDRE DO NASCIMENTO MARTINS
 ADVOGADO JOAO PAULO ALMEIDA LUCENA(OAB: 52331/PE)
 EXECUTADO MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
 ADVOGADO THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
 ADVOGADO NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

TERCEIRO INTERESSADO ARMANDO FAGUNDES DE AVILA
 ADVOGADO ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FAGUNDES DE AVILA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**ARMANDO FAGUNDES DE AVILA****ADVOGADO(A) :****andressa pereira dill CPF: 033.111.840-84 (advogada)****CITAÇÃO POR EDITAL**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) danielle lira pimentel acioli Juiz(iza) Titular da 19ª Vara do Trabalho do Recife, no uso de suas atribuições legais, faz saber, pela presente, que fica V.Sa **CITADO**, para pagar em **48 (quarenta e oito) horas**, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 3.622,68** atualizada até **abril/2024**, correspondente às parcelas discriminadas no id **9ee07bc**

OBS1: Atualizar o débito antes de efetuar o depósito, salientando que este deverá ser efetuado em conta judicial, na CEF (agência 3228) ou Banco do Brasil (agência 3234), à disposição dos presentes autos.

OBS2: O valor do INSS deverá ser recolhido ou comprovado em guia própria (GPS), enquanto as custas processuais deverão ser recolhidas em GRU.

OBS3: Fica o destinatário desta citação ciente de sua responsabilidade nos termos do artigo 596 do CPC.

Os documentos que instruem a presente Citação Postal poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	24042509113055500 000076348676
Intimação	Intimação	24042315072885900 000076282069
Despacho	Despacho	24042213561246500 000076231302
Certidão	Certidão	24042213505536200 000076231058
Intimação	Intimação	24040413553543200 000075710536
Despacho	Despacho	24040411131677900 000075701578
sócio com dvogado constituído nos autos	Certidão	24040410371402300 000075699609
Edital	Edital	24031514472296300 000075178016
Manifestação	Manifestação	24031509111088600 000075158302
Intimação	Intimação	24031310214644900 000075077151
Sentença	Sentença	24031216534313000 000075056893
Despacho	Despacho	24022809030584000 000074661173
Manifestação	Manifestação	24022719061418800 000074651407
Intimação	Intimação	24022608164241400 000074568736
Despacho	Despacho	24022608110486600 000074568144
Procuração Armando	Procuração	24022311473098500 000074540007

Contestação trabalhista armando	Contestação	24022311472154100 000074540000
Edital	Edital	24013110094828300 000073956741
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24012917243570100 000073903366
Despacho	Despacho	24011909401328100 000073681026
E-Carta - Objeto Devolvido -	Certidão	24011815070952200 000073666804
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	23112411144551600 000072672352
Intimação	Intimação	23110912551419200 000072289533
CERTIDÃO E-CARTA	Certidão	23110912521616800 000072289422
Despacho	Despacho	23102514420712000 000071938782
Manifestação	Manifestação	23102509012122800 000071922015
Intimação	Intimação	23101910363399500 000071775227
Despacho	Despacho	23101910304884500 000071774825
Certidão	Certidão	23101815364071700 000071754993
Procuração MG	Procuração	23082515583186700 000070392386
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23082515582114000 000070392377
Despacho	Despacho	23060608325785600 000068322392

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Manifestação	Manifestação	23053109065288100 000068170634
Intimação	Intimação	23052914052935800 000068103563
Despacho	Despacho	23052512191163900 000068018483
Certidão RENAJUD	Certidão	23051110085927300 000067629607
Despacho	Despacho	23051105202484800 000067622466
0000889- 69.2021.5.06.0019--	Documento Diverso	23031614322295800 000066265700
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	23031614321291400 000066265683
Manifestação	Manifestação	23011108260893000 000064796654
Edital	Edital	23010917044718000 000064763838
Alvará	Alvará	22121917434313500 000064667288
Alvará	Alvará	22121917430751200 000064667266
Alvará	Alvará	22121917400572600 000064667196
AT 2021 889-69	Planilha de Atualização de	22121510413197300 000064586413
RAT 2021 889-69	Planilha de Cálculos	22121510413147700 000064586412
ATUALIZAÇÃO E RATEIO	Certidão	22121510395703600 000064586280
Despacho	Despacho	22121313423731800 000064529342

Edital	Edital	22121216124270300 000064503459
Alvará	Alvará	22120921135732000 000064475031
Alvará	Alvará	22120921135731800 000064475030
Alvará	Alvará	22120921135731700 000064475029
RELATORIO_PROC ESSO_00003007720	Planilha de Cálculos	22112914121568800 000064248464
RATEIO e quitação	Certidão	22112913564999200 000064247730
Transferido crédito do principal	Certidão	22112220395244600 000064111306
comprovante de transferência	Documento Diverso	22110312581782500 000063676525
Intimação	Intimação	22100609114300300 000063079230
Despacho	Despacho	22100609111935300 000063079214
Despacho	Despacho	22100509272747500 000063046599
Certidão	Certidão	22100409391807500 000063013616
AT 2021 300-77	Planilha de Atualização de	22093010004135100 000062945933
RAT 2021 889-69	Planilha de Cálculos	22093010004116300 000062945932
ATUALIZAÇÃO E RATEIO	Certidão	22093010001864100 000062945904
Despacho	Despacho	22092009583052300 000062685286

Despacho	Despacho	22090911500961500 000062445239	AT 2021 300-77 - 2021 889-69	Planilha de Atualização de	22071110561885700 000060983142
Contas	Manifestação	22090911390429800 000062444369	ATUALIZAÇÃO	Certidão	22071110560777400 000060983135
Contrato de Honorários	Documento Diverso	22090911402124100 000062444452	Habilitação	Solicitação de Habilitação	22070715195544800 000060931965
Intimação	Intimação	22090813441250800 000062416539	Substabelecimento sem Reserva de	Substabelecimento sem Reserva de	22070715201299600 000060931989
Despacho	Despacho	22090808524433600 000062402240	EXECUTADA NÃO PAGOU	Certidão	22060712190755500 000060230181
Alvará	Manifestação	22081111021216500 000061726184	Intimação	Intimação	22052421330468000 000059889062
Valores faltantes	Manifestação	22072623432582700 000061362764	Despacho	Despacho	22052410044893700 000059860151
Comprovante Companhia Excelsior	Manifestação	22072610531324800 000061338283	seguro garantia id 00052cb (proc.	Documento Diverso	22050115491522100 000059240624
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22072610540821800 000061338311	Resposta do Chamado	Correspondência ou Mensagem	22042014053187100 000058997763
Pagamento Companhia Excelsior	Manifestação	22072609225375200 000061333858	assystNET - R87201	Documento Diverso	22042012085329900 000058993075
SG 168.2022 - TRT06 - 2212390701	Documento Diverso	22072609244458500 000061333916	Peças anexadas- reautuação	Certidão	22042012005502600 000058992737
guia judicial - 2212390701 - prazo	Documento Diverso	22072609245800400 000061333937	Despacho - Despacho - f6ec871	Documento (cópia)	22040510062840900 000058663917
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22072609253590900 000061333970	Certidão - Informação da	Documento (cópia)	22032210435465600 000058300127
NOVO ENCAMINHAMENTO	Correspondência ou Mensagem	22071116575008800 000061000210	Planilha de Atualização de	Documento (cópia)	22032210404955600 000058299935
Retorno OUVIDORIA EXCELSIOR	Correspondência ou Mensagem	22071116560072800 000061000137	Despacho - Despacho - f6107ed	Documento (cópia)	22021412393664700 000057440425
E-MAIL A EXCELSIOR	Correspondência ou Mensagem	22071114385845900 000060993765	Planilha de Cálculos - Planilha de	Documento (cópia)	22012115040386100 000056882330

Impugnação - Impugnação MG -	Petição (cópia)	22012115033046700 000056882323
Despacho - Despacho - ee6611c	Documento (cópia)	21120911373942000 000056316392
Certidão de Trânsito em Julgado -	Documento (cópia)	21120911361835500 000056316320
Acórdão - Acórdão - 2725d56	Documento (cópia)	21101313541178000 000056298963
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	22042011541769400 000058992449
Intimação	Intimação	22040516200631300 000058683021
Despacho	Despacho	22040509481170700 000058663072
Processo principal - na secretaria	Certidão	22040509320730000 000058662008
Edital	Edital	22032515290076000 000058426344
Ciência	Manifestação	22032307493204300 000058328534
Intimação	Intimação	22032216490469200 000058318492
Decisão	Decisão	22032213445782700 000058309041
Informação da Contadoria	Certidão	22032210374041200 000058299748
Decisão	Decisão	22030309233478300 000057823035
CALCULO_PROCES SO_897477	Documento Diverso	21112611282676500 000056032472
Despacho meramente	Documento Diverso	21112611282116500 000056032467

Selic da sentença até a data de 31 de	Documento Diverso	21112611282758600 000056032473
Sentença	Documento Diverso	21112611282070800 000056032464
Petição Inicial	Petição Inicial	21112611271269700 000056032426

O QUE SE CUMPRA na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) Titular, Dr(a). danielle lira pimentel acioli
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000213-53.2023.5.06.0019

RECLAMANTE ADILSON BERNARDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO TAYANE PONTES CAVALCANTI REMIGIO MACIEL(OAB: 48339/PE)
ADVOGADO TACYANE PONTES CAVALCANTI REMIGIO MACIEL(OAB: 45985/PE)
RECLAMADO ALLAN RONNEY VIANNA MOTTA
RECLAMADO SANTA FE CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO ISaura JULIANA FREITAS LOBO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA FE CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **danielle lira pimentel acioli**, Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **RECLAMADO: SANTA FE**

CONSTRUCOES LTDA - EPP, cnpj nº 11.949.783/0001-70 com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000213-53.2023.5.06.0019 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por ADILSON BERNARDO DA SILVA JUNIOR, **PARA ciência do seguinte: "Falem as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara, no prazo de comum de 08 (oito) dias, impugnando de forma fundamentada, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT (alterado pela Lei nº 13.467/17)."**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041808135142500 000076125892
Despacho	Despacho	24041610293087900 000076045653
Cálculo	Planilha de Cálculos	24041610280408200 000076045501
LIQUIDAÇÃO	Certidão	24041610232681100 000076045222
Despacho	Despacho	24041111192346600 000075925593
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24041111185585600 000075925573

Edital	Edital	24032016012826000 000075324199
Edital	Edital	24032016012805500 000075324198
Edital	Edital	24032016012767000 000075324197
Intimação	Intimação	24032015175948300 000075321405
Sentença	Sentença	24032015162287800 000075321308
Despacho	Despacho	24010919260089200 000073489743
REVELIA E JULGAMENTO	Manifestação	23121215254611500 000073135278
Intimação	Intimação	23121116572676800 000073102641
Despacho	Despacho	23121113121511100 000073090163
Certidão	Certidão	23120512281970600 000072955274
Despacho	Despacho	23112310111230200 000072633475
Edital	Edital	23101713380385100 000071706530
Edital	Edital	23101713380374000 000071706529
Edital	Edital	23101713380363100 000071706528
Despacho	Despacho	23101107420290800 000071573492
CITAÇÃO POR EDITAL ALLAN	Prova Emprestada	23092917150730400 000071297059

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CITAÇÃO POR EDITAL ISaura	Prova Emprestada	23092917150698800 000071297057
CITAÇÃO POR EDITAL SANTA FE	Prova Emprestada	23092917150661500 000071297056
INFOJUD - NÃO ÊXITO	Prova Emprestada	23092917150628500 000071297055
DESPACHO INFOJUD	Prova Emprestada	23092917150597100 000071297054
Requer citação por edital	Manifestação	23092917143625500 000071297052
Intimação	Intimação	23092915085330200 000071292189
Despacho	Despacho	23092813430699900 000071251668
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092711394914000 000071210422
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092219081646100 000071111107
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092219055249000 000071111094
Mandado	Mandado	23092115425197600 000071068720
Mandado	Mandado	23092115425189500 000071068719
Mandado	Mandado	23092115425181600 000071068718
Despacho	Despacho	23091109110112800 000070748986
eCarta	Certidão	23081009204907500 000069987770
ALLAN RONNEY VIANNA MOTTA -	Aviso de Recebimento (AR)	23072411562902400 000069540065

ISAURA JULIANA FREITAS LOBO	Aviso de Recebimento (AR)	23072411545589700 000069540005
SANTA FE CONSTRUÇÕES	Aviso de Recebimento (AR)	23072411522975100 000069539935
Intimação	Intimação	23071812134809700 000069407524
Intimação	Intimação	23071812134795300 000069407523
Intimação	Intimação	23071812134781000 000069407522
Intimação	Intimação	23070818514097900 000069175711
Decisão	Decisão	23070410001445200 000069045126
eCarta	Certidão	23062808334527800 000068885760
WHATSAPP	Documento Diverso	23061514063945600 000068606224
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063873700 000068606221
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063848500 000068606219
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063826300 000068606218
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063798700 000068606217
Aditamento pedido liminar *URGENTE*	Manifestação	23061514060850600 000068606205
Notificação	Notificação	23060717360951200 000068390604
Notificação	Notificação	23060717360940600 000068390603

Notificação	Notificação	23060717360930200 000068390601
Certidão E-carta	Certidão	23060717325398300 000068390467
Especificar Provas Autor	Manifestação	23052314025160900 000067948716
Intimação	Intimação	23051308221394600 000067689082
Despacho	Despacho	23051217094246000 000067683521
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	23050314223647100 000067405358
PROC, DECLARAÇÃO E	Contrato	23032710520485500 000066519544
Juntada de Procuração,	Manifestação	23032710514285800 000066519533
Intimação	Intimação	23032414275110600 000066488991
Despacho	Despacho	23032414045980600 000066488005
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	23032311502328200 000066448427
RG Adilson Junior	Carteira de Identidade/Registro	23032311502279200 000066448426
PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO E	Procuração	23032311502183800 000066448425
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	23032311502008800 000066448423
COMP PGTO PARCIAL	Documento Diverso	23032311501977400 000066448421
Petição Inicial	Petição Inicial	23032311483406100 000066448325

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000213-53.2023.5.06.0019

RECLAMANTE ADILSON BERNARDO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO TAYANE PONTES CAVALCANTI
 REMIGIO MACIEL(OAB: 48339/PE)
 ADVOGADO TACYANE PONTES CAVALCANTI
 REMIGIO MACIEL(OAB: 45985/PE)
 RECLAMADO ALLAN RONNEY VIANNA MOTTA
 RECLAMADO SANTA FE CONSTRUCOES LTDA - EPP
 RECLAMADO ISAURA JULIANA FREITAS LOBO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAURA JULIANA FREITAS LOBO VIANNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **danielle lira pimentel acioli**, Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente cpf nº **021.784.914-80**, com **ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000213-53.2023.5.06.0019 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por ADILSON BERNARDO DA SILVA JUNIOR, **PARA ciência do seguinte: "Falem as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara, no prazo de comum de 08 (oito) dias, impugnando de forma fundamentada, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT (alterado pela Lei nº 13.467/17)."**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041808135142500 000076125892
Despacho	Despacho	24041610293087900 000076045653
Cálculo	Planilha de Cálculos	24041610280408200 000076045501
LIQUIDAÇÃO	Certidão	24041610232681100 000076045222
Despacho	Despacho	24041111192346600 000075925593
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24041111185585600 000075925573
Edital	Edital	24032016012826000 000075324199
Edital	Edital	24032016012805500 000075324198
Edital	Edital	24032016012767000 000075324197
Intimação	Intimação	24032015175948300 000075321405
Sentença	Sentença	24032015162287800 000075321308
Despacho	Despacho	24010919260089200 000073489743

REVELIA E JULGAMENTO	Manifestação	23121215254611500 000073135278
Intimação	Intimação	23121116572676800 000073102641
Despacho	Despacho	23121113121511100 000073090163
Certidão	Certidão	23120512281970600 000072955274
Despacho	Despacho	23112310111230200 000072633475
Edital	Edital	23101713380385100 000071706530
Edital	Edital	23101713380374000 000071706529
Edital	Edital	23101713380363100 000071706528
Despacho	Despacho	23101107420290800 000071573492
CITAÇÃO POR EDITAL ALLAN	Prova Emprestada	23092917150730400 000071297059
CITAÇÃO POR EDITAL ISAURA	Prova Emprestada	23092917150698800 000071297057
CITAÇÃO POR EDITAL SANTA FE	Prova Emprestada	23092917150661500 000071297056
INFOJUD - NÃO ÊXITO	Prova Emprestada	23092917150628500 000071297055
DESPACHO INFOJUD	Prova Emprestada	23092917150597100 000071297054
Requer citação por edital	Manifestação	23092917143625500 000071297052
Intimação	Intimação	23092915085330200 000071292189

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	23092813430699900 000071251668
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092711394914000 000071210422
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092219081646100 000071111107
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092219055249000 000071111094
Mandado	Mandado	23092115425197600 000071068720
Mandado	Mandado	23092115425189500 000071068719
Mandado	Mandado	23092115425181600 000071068718
Despacho	Despacho	23091109110112800 000070748986
eCarta	Certidão	23081009204907500 000069987770
ALLAN RONNEY VIANNA MOTTA -	Aviso de Recebimento (AR)	23072411562902400 000069540065
ISAURA JULIANA FREITAS LOBO	Aviso de Recebimento (AR)	23072411545589700 000069540005
SANTA FE CONSTRUCOES	Aviso de Recebimento (AR)	23072411522975100 000069539935
Intimação	Intimação	23071812134809700 000069407524
Intimação	Intimação	23071812134795300 000069407523
Intimação	Intimação	23071812134781000 000069407522
Intimação	Intimação	23070818514097900 000069175711

Decisão	Decisão	23070410001445200 000069045126
eCarta	Certidão	23062808334527800 000068885760
WHATSAPP	Documento Diverso	23061514063945600 000068606224
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063873700 000068606221
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063848500 000068606219
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063826300 000068606218
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063798700 000068606217
Aditamento pedido liminar *URGENTE*	Manifestação	23061514060850600 000068606205
Notificação	Notificação	23060717360951200 000068390604
Notificação	Notificação	23060717360940600 000068390603
Notificação	Notificação	23060717360930200 000068390601
Certidão E-carta	Certidão	23060717325398300 000068390467
Especificar Provas Autor	Manifestação	23052314025160900 000067948716
Intimação	Intimação	23051308221394600 000067689082
Despacho	Despacho	23051217094246000 000067683521
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	23050314223647100 000067405358

PROC, DECLARAÇÃO E	Contrato	23032710520485500 000066519544
Juntada de Procuração,	Manifestação	23032710514285800 000066519533
Intimação	Intimação	23032414275110600 000066488991
Despacho	Despacho	23032414045980600 000066488005
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	23032311502328200 000066448427
RG Adilson Junior	Carteira de Identidade/Registro	23032311502279200 000066448426
PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO E	Procuração	23032311502183800 000066448425
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	23032311502008800 000066448423
COMP PGTO PARCIAL	Documento Diverso	23032311501977400 000066448421
Petição Inicial	Petição Inicial	23032311483406100 000066448325

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000213-53.2023.5.06.0019

RECLAMANTE ADILSON BERNARDO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO TAYANE PONTES CAVALCANTI
 REMIGIO MACIEL(OAB: 48339/PE)
 ADVOGADO TACYANE PONTES CAVALCANTI
 REMIGIO MACIEL(OAB: 45985/PE)
 RECLAMADO ALLAN RONNEY VIANNA MOTTA
 RECLAMADO SANTA FE CONSTRUCOES LTDA -
 EPP
 RECLAMADO ISAURA JULIANA FREITAS LOBO
 VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN RONNEY VIANNA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **danielle lira pimentel acioli** Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **RECLAMADO: ALLAN RONNEY VIANNA MOTTA, CPF: 042.264.314-99, com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000213-53.2023.5.06.0019 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por ADILSON BERNARDO DA SILVA JUNIOR, **PARA ciência do seguinte: "Falem as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara, no prazo de comum de 08 (oito) dias, impugnando de forma fundamentada, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT (alterado pela Lei nº 13.467/17)."** O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041808135142500 000076125892
Despacho	Despacho	24041610293087900 000076045653

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Cálculo	Planilha de Cálculos	24041610280408200 000076045501
LIQUIDAÇÃO	Certidão	24041610232681100 000076045222
Despacho	Despacho	24041111192346600 000075925593
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24041111185585600 000075925573
Edital	Edital	24032016012826000 000075324199
Edital	Edital	24032016012805500 000075324198
Edital	Edital	24032016012767000 000075324197
Intimação	Intimação	24032015175948300 000075321405
Sentença	Sentença	24032015162287800 000075321308
Despacho	Despacho	24010919260089200 000073489743
REVELIA E JULGAMENTO	Manifestação	23121215254611500 000073135278
Intimação	Intimação	23121116572676800 000073102641
Despacho	Despacho	23121113121511100 000073090163
Certidão	Certidão	23120512281970600 000072955274
Despacho	Despacho	23112310111230200 000072633475
Edital	Edital	23101713380385100 000071706530

Edital	Edital	23101713380374000 000071706529
Edital	Edital	23101713380363100 000071706528
Despacho	Despacho	23101107420290800 000071573492
CITAÇÃO POR EDITAL ALLAN	Prova Emprestada	23092917150730400 000071297059
CITAÇÃO POR EDITAL ISAURA	Prova Emprestada	23092917150698800 000071297057
CITAÇÃO POR EDITAL SANTA FE	Prova Emprestada	23092917150661500 000071297056
INFOJUD - NÃO ÊXITO	Prova Emprestada	23092917150628500 000071297055
DESPACHO INFOJUD	Prova Emprestada	23092917150597100 000071297054
Requer citação por edital	Manifestação	23092917143625500 000071297052
Intimação	Intimação	23092915085330200 000071292189
Despacho	Despacho	23092813430699900 000071251668
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092711394914000 000071210422
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092219081646100 000071111107
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092219055249000 000071111094
Mandado	Mandado	23092115425197600 000071068720
Mandado	Mandado	23092115425189500 000071068719

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Mandado	Mandado	23092115425181600 000071068718	CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063798700 000068606217
Despacho	Despacho	23091109110112800 000070748986	Aditamento pedido liminar *URGENTE*	Manifestação	23061514060850600 000068606205
eCarta	Certidão	23081009204907500 000069987770	Notificação	Notificação	23060717360951200 000068390604
ALLAN RONNEY VIANNA MOTTA -	Aviso de Recebimento (AR)	23072411562902400 000069540065	Notificação	Notificação	23060717360940600 000068390603
ISAURA JULIANA FREITAS LOBO	Aviso de Recebimento (AR)	23072411545589700 000069540005	Notificação	Notificação	23060717360930200 000068390601
SANTA FE CONSTRUCOES	Aviso de Recebimento (AR)	23072411522975100 000069539935	Certidão E-carta	Certidão	23060717325398300 000068390467
Intimação	Intimação	23071812134809700 000069407524	Especificar Provas Autor	Manifestação	23052314025160900 000067948716
Intimação	Intimação	23071812134795300 000069407523	Intimação	Intimação	23051308221394600 000067689082
Intimação	Intimação	23071812134781000 000069407522	Despacho	Despacho	23051217094246000 000067683521
Intimação	Intimação	23070818514097900 000069175711	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	23050314223647100 000067405358
Decisão	Decisão	23070410001445200 000069045126	PROC, DECLARAÇÃO E	Contrato	23032710520485500 000066519544
eCarta	Certidão	23062808334527800 000068885760	Juntada de Procuração,	Manifestação	23032710514285800 000066519533
WHATSAPP	Documento Diverso	23061514063945600 000068606224	Intimação	Intimação	23032414275110600 000066488991
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063873700 000068606221	Despacho	Despacho	23032414045980600 000066488005
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063848500 000068606219	TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	23032311502328200 000066448427
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	23061514063826300 000068606218	RG Adilson Junior	Carteira de Identidade/Registro	23032311502279200 000066448426

PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO E	Procuração	23032311502183800 000066448425
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	23032311502008800 000066448423
COMP PGTO PARCIAL	Documento Diverso	23032311501977400 000066448421
Petição Inicial	Petição Inicial	23032311483406100 000066448325

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001006-89.2023.5.06.0019

RECLAMANTE ALMEDES DA SILVA DE SANTANA
 ADVOGADO ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
 ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
 ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
 RECLAMADO SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEDES DA SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALMEDES DA SILVA DE SANTANA
 ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, OAB: 15448
 BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA, OAB: 16396
 CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA, OAB: 32276
 JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA, OAB: 21750

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/09/2024 09:15**INTIMAÇÃO**

venho informar que foi designada audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **05/09/2024 às 09:15 horas**, sobretudo

para interrogatório das partes, sob pena de confissão, na forma da SÚMULA 74 do TST e produção de toda prova testemunhal, e será realizada no endereço da 19ª VT do Recife, no edifício sede do TRT6, localizado na Av. Cais do Apolo, 739, na sobreloja, Bairro do Recife Antigo. Recife-PE. CEP: 50030-902,
 Deverá(ão) o(a)(s) advogado(a)(s) dar ciência às respectivas partes acerca da data e hora da audiência designada, bem como de seus efeitos.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001006-89.2023.5.06.0019

RECLAMANTE ALMEDES DA SILVA DE SANTANA
 ADVOGADO ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
 ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
 ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
 RECLAMADO SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ALINE DE MELO OLIVEIRA, OAB: 40896

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/09/2024 09:15**INTIMAÇÃO**

venho informar que foi designada audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **05/09/2024 às 09:15 horas**, sobretudo para interrogatório das partes, sob pena de confissão, na forma da SÚMULA 74 do TST e produção de toda prova testemunhal, e será realizada no endereço da 19ª VT do Recife, no edifício sede do TRT6, localizado na Av. Cais do Apolo, 739, na sobreloja, Bairro do

Recife Antigo. Recife-PE. CEP: 50030-902,
Deverá(ão) o(a)s advogado(a)s dar ciência às respectivas partes acerca da data e hora da audiência designada, bem como de seus efeitos.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000127-82.2023.5.06.0019

RECLAMANTE ALBERTO ESTEVAO DE LIMA NETO
ADVOGADO LEONAM MIGUEL SILVA DE SANTANA(OAB: 44420/PE)
ADVOGADO LUCIANA MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 41292/PE)
RECLAMADO K RODRIGUES CONSULTORIA ALIMENTAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- K RODRIGUES CONSULTORIA ALIMENTAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)**

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **danielle lir apimentel acioli**, Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **RECLAMADO: K RODRIGUES CONSULTORIA ALIMENTAR LTDA, CNPJ: 07.601.691/0001-28 com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000127-82.2023.5.06.0019 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por ALBERTO ESTEVAO DE LIMA NETO, para ciência do seguinte: "**Falem as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara, no prazo de comum de 08 (oito) dias, impugnando de forma fundamentada, se for o caso, os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT (alterado pela Lei nº 13.467/17).**"

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041808135166500 000076125895
Despacho	Despacho	24041612201383000 000076053300
LIQUIDAÇÃO	Certidão	24041612194201300 000076053242
Cálculo	Planilha de Cálculos	24041612191341800 000076053218
Despacho	Despacho	24041109380191900 000075919528
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24041109373727700 000075919513
Edital	Edital	24031913015816200 000075269247
Intimação	Intimação	24030715594361800 000074913418
Sentença	Sentença	24030715582791500 000074913339
Despacho	Despacho	23102708010982800 000071988052

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Razões Finais	Razões Finais	23100415384531600 000071406199
Edital	Edital	23092915550333700 000071294073
Intimação	Intimação	23092715522584100 000071224630
Despacho	Despacho	23092512401179400 000071139094
Certidão	Certidão	23092116144774500 000071070100
Despacho	Despacho	23091208291995600 000070787391
Edital	Edital	23081416503931000 000070066457
Despacho	Despacho	23072815221800200 000069687524
Manifestação	Manifestação	23071110213061200 000069225329
Intimação	Intimação	23062116210519300 000068766176
Despacho	Despacho	23062013341919100 000068723681
K RODRIGUES CONSULTORIA	Aviso de Recebimento (AR)	23062013322205300 000068723604
Intimação	Intimação	23032815020950900 000066574360
CERTIDÃO E- CARTA	Certidão	23032814592715500 000066574201
Manifestação	Manifestação	23032811422551700 000066564679
Intimação	Intimação	23030209312038900 000065901183

Despacho	Despacho	23022812463237800 000065820688
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	23022314392993200 000065713849
TRCT Verso	Termo de Rescisão de Contrato de	23022314392860500 000065713848
RG	Carteira de Identidade/Registro	23022314392741400 000065713846
Procuração	Procuração	23022314392645700 000065713845
JG	Declaração de Hipossuficiência	23022314392536500 000065713844
CTPS Frente	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23022314392465900 000065713841
CTPS Contrato	Contrato	23022314392249900 000065713839
Contra Cheques	Contracheque/Recib o de Salário	23022314392057000 000065713834
Petição Inicial	Petição Inicial	23022314382685100 000065713789

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000485-18.2021.5.06.0019

RECLAMANTE GEISON OLIVEIRA DA MOTA
 ADVOGADO MONICA NAIR TORRES DE MOURA(OAB: 17971/PE)
 ADVOGADO ROSEMARY QUEIROZ INACIO(OAB: 15616/PE)
 RECLAMADO DM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 RECLAMADO SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
 RECLAMADO DIMAS RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR
 RECLAMADO IRANILDO SATURNINO DA SILVA
 RECLAMADO ROSANA MARIA VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARIA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) , Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **RECLAMADO: ROSANA MARIA VIANA, CPF: 783.650.664-91, com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000485-18.2021.5.06.0019 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**, proposta por GEISON OLIVEIRA DA MOTA, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 14.890,06.**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24041709165703200 000076085064
INFOJUD - Consulta de endereço	Certidão	24041622191132600 000076078305

Despacho	Despacho	24041609042824700 000076040762
MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÃO	Manifestação	24041514324600900 000076017026
Intimação	Intimação	24041209075421900 000075955025
Despacho	Despacho	24041112092317800 000075928385
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040819523974000 000075815821
Mandado DE CITAÇÃO	Mandado	24040213133131200 000075625815
Atualização	Planilha de Atualização de	24031811332385500 000075218966
ATUALIZAR CÁLCULOS	Certidão	24031408065513300 000075114895
Despacho	Despacho	24022809565913200 000074664912
Manifestação	Manifestação	24022712524675700 000074631560
Despacho	Despacho	24012908304763500 000073875660
Intimação	Intimação	23121110434182400 000073081454
Despacho	Despacho	23121107461122800 000073073109
Certidão	Certidão	23121107443111200 000073073083
eCarta	Certidão	23111709073167300 000072466358
Intimação	Intimação	23110610191821100 000072167506

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CERTIDÃO E-CARTA	Certidão	23110610151885800 000072167259
Edital	Edital	23110610141785900 000072167209
Edital	Edital	23110610141772800 000072167208
Edital	Edital	23110610141761500 000072167207
Intimação	Intimação	23101910345462900 000071775091
Sentença	Sentença	23101816210336500 000071757120
Intimação	Intimação	23100612111233800 000071473813
Despacho	Despacho	23100611384460200 000071470211
eCarta	Certidão	23100415275342600 000071405435
Intimação	Intimação	23090814034067200 000070727816
Despacho	Despacho	23090409531478200 000070609057
485	Manifestação	23090112582871300 000070579871
Edital	Edital	23081811154619600 000070193812
Edital	Edital	23081811154606600 000070193811
Edital	Edital	23081811154595700 000070193810
eCarta	Certidão	23071109211284000 000069222193

eCarta	Certidão	23062808160063700 000068885160
Intimação	Intimação	23061615410872400 000068647979
Intimação	Intimação	23061615410858900 000068647978
Intimação	Intimação	23061615410844200 000068647977
Intimação	Intimação	23061615410822500 000068647976
Despacho	Despacho	23060709105791400 000068363281
RESPOSTA AO DESPACHO	Manifestação	23060517474959600 000068312164
Intimação	Intimação	23052914052736300 000068103550
Despacho	Despacho	23052311392136000 000067941751
485-18 DM contrato	Registro na Junta Comercial	23050809321218100 000067505421
485-18 DM alt.2020	Registro na Junta Comercial	23050809320481900 000067505417
485-18 DM alt.2021	Registro na Junta Comercial	23050809315556300 000067505414
485-18 DM alt.2021-2	Registro na Junta Comercial	23050809314709500 000067505409
485-18 DM extinção2022	Registro na Junta Comercial	23050809314135800 000067505408
JUCEPE	Certidão	23050809311115900 000067505391
Despacho	Despacho	23042606512895900 000067229987

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

15.4.CONSULTA.JU CEPE.DANUBIA	Documento Diverso	23041418214342900 000066976903
15.2.CERTIDÃO.DM. BAIXA.	Documento Diverso	23041418214311900 000066976902
15.1.CARTÃO.CNPJ. DM.DANUBIA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23041418214267400 000066976901
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23041418193870700 000066976867
Intimação	Intimação	23032219385011200 000066431581
Despacho	Despacho	23032213595534200 000066417977
Inclusão no BNDT e SERASAJUD	Certidão	23032213590766900 000066417931
dmcomerciodealimen tosproc4852021vt001	Documento Diverso	23032017100290900 000066349471
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23032017022998600 000066349186
Mandado de penhora a avaliação de tantos	Mandado	23030913081354700 000066072537
Certidão (RENAJUD)	Certidão	23020814491098200 000065418904
0000485- 18.2021.5.06.0019--	Documento Diverso	23020213435977000 000065272478
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	23020213434764700 000065272472
Intimação	Intimação	22111111001249100 000063873278
Decisão	Decisão	22110911435019100 000063813612
REQUER EXECUÇÃO	Manifestação	22101719351059300 000063312283

Intimação	Intimação	22092713561745700 000062863186
Despacho	Despacho	22092613050279000 000062826229
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22092613044095400 000062826220
Intimação	Intimação	22091208000568200 000062469279
Sentença	Sentença	22090909303163000 000062435527
Cálculo	Planilha de Cálculos	22090910520662200 000062440133
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22072514102391300 000061314475
CARTA DE PREPOSIÇÃO	Manifestação	22072114123864700 000061252906
Intimação	Intimação	22061618210314000 000060496371
Despacho	Despacho	22061610060712500 000060473347
Edital	Edital	22060213411320900 000060127134
CONTESTAÇÃO	Contestação	22060112400837400 000060088244
Procuração	Procuração	22060112422217200 000060088268
Contrato Social	Contrato Social	22060112424096400 000060088287
Edital	Edital	22052013553477600 000059797987
Despacho	Despacho	22051912530951200 000059760779

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

INDICA NOVO ENDEREÇO DO	Manifestação	22042014102058800 000058997946
id bdfc75 (objeto postado)	Aviso de Recebimento (AR)	22020811032075500 000057271825
id cea484f (devolvido ao remetente -	Aviso de Recebimento (AR)	22020811020756300 000057271759
Notificação	Notificação	22011016491097400 000056663410
Notificação	Notificação	22011016491103900 000056663411
Intimação	Intimação	22011016453254900 000056663322
Intimação	Intimação	22011016453261200 000056663323
AUD INSTRUCAO PRESENCIAL	Certidão	22010913235493500 000056638879
Intimação	Intimação	21120214332185600 000056182480
Despacho	Despacho	21120209281543400 000056167878
CONTESTAÇÃO	Solicitação de Habilitação	21112914095022900 000056072228
Procuração	Procuração	21112914111980100 000056072253
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	21112914120060400 000056072271
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21110916572879000 000055626988
Mandado	Mandado	21110112183839500 000055450074
Despacho	Despacho	21102811243402700 000055411540

id d31eeb8	Aviso de Recebimento (AR)	21102807520583700 000055403507
Notificação	Notificação	21081915480225300 000053838975
Certidão	Certidão	21081915452728400 000053838847
Intimação	Intimação	21081814490135600 000053802713
Intimação	Intimação	21081814490143900 000053802714
Despacho	Despacho	21081813423686500 000053800332
CHAMA O FEITO À ORDEM	Manifestação	21081813002933400 000053799100
PETIÇÃO INICIAL	Documento Diverso	21081813054640400 000053799173
Notificação	Notificação	21081612175492200 000053728151
Notificação	Notificação	21081612175480300 000053728150
Certidão e-Carta	Certidão	21081612062674500 000053727675
Certidão e-Carta	Certidão	21081612004988400 000053727501
Intimação	Intimação	21080414072629100 000053491550
Despacho	Despacho	21080313173532500 000053459013
Intimação	Intimação	21071414481195500 000053048515
Decisão	Decisão	21071412172575500 000053042646

MANIFESTAÇÃO SOBRE TUTELA	Manifestação	21070918352854500 000052955844
Intimação	Intimação	21070510554922500 000052821998
Despacho	Despacho	21070213150809900 000052789489
Petição Inicial	Petição Inicial	21062318133379700 000052616293
Procuração	Procuração	21062318153818800 000052616311
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21062318154464000 000052616312
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21062318155936200 000052616314
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21062318162878100 000052616318
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21062318163998600 000052616320
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21062318165081300 000052616321
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21062318165414500 000052616323
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21062318165710200 000052616324

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ConPag-0000161-57.2023.5.06.0019

CONSIGNANTE COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

CONSIGNATÁRIO OSANA TEIXEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSANA TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE CITAÇÃO**
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **CONSIGNATÁRIO: OSANA TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 011.120.414-35, viúva do "de cujus" JONATAS DO NASCIMENTO REGIS , com ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000161-57.2023.5.06.0019 - Consignação em Pagamento**, proposta por COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, **PARA ciência da sentença id 0fb7c76. prazo: 08 dias para recurso.**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041714233704800 000076104268
Sentença	Sentença	24041714211489100 000076104119

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	24010820312636200 000073460055
Edital	Edital	23112210171765200 000072593107
Intimação	Intimação	23110912191756200 000072288261
Despacho	Despacho	23110808342410400 000072239150
Consulta endereço	Certidão	23110720112951300 000072233354
Despacho	Despacho	23101811274573200 000071740798
Edital	Edital	23092715352933200 000071223573
Intimação	Intimação	23092509321605300 000071128363
Despacho	Despacho	23092509171451100 000071127100
Edital	Edital	23082115364600700 000070245779
Despacho	Despacho	23081011172275200 000069994468
fachada do imóvel nº 791 da Rua Cláudio	Fotografia	23072714580950800 000069653958
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23072714412903500 000069653357
Mandado	Mandado	23072617002685200 000069625890
Despacho	Despacho	23070709484635500 000069146805
E-Carta - Objeto Entregue - OSANA	Certidão	23062715075660500 000068868083

Notificação	Notificação	23041717195622500 000067017250
Certidão E-carta	Certidão	23041717145977500 000067017030
COMPROVANTE PAGAMENTO	Comprovante de Depósito Judicial	23041709020734600 000066991461
Comprovante de Depósito	Manifestação	23041709015744600 000066991458
Intimação	Intimação	23032015331336800 000066344811
Despacho	Despacho	23032010280181200 000066328016
3 - ESTATUTO CHESF_compressed	Estatuto	23030817553623900 000066049923
Procuração Chesf - Menezes e Costa	Procuração	23030817553548600 000066049921
Manifestação	Manifestação	23030817550602800 000066049907
Intimação	Intimação	23030714310711100 000066000684
Despacho	Despacho	23030712581279500 000065996346
CALCULO JONATAS DO NASCIMENTO	Documento Diverso	23030712003252100 000065993686
CERTIDÃO DE CASAMENTO DE	Documento Diverso	23030712003233900 000065993683
CERTIDÃO DE ÓBITO JONATAS	Documento Diverso	23030712003187600 000065993682
Petição Inicial	Petição Inicial	23030711583271700 000065993549

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000232-64.2020.5.06.0019

RECLAMANTE JOSIANE MARIA DA CONCEICAO
 ADVOGADO ROSANGELA GUIA GALDINO DE SOUZA SILVA(OAB: 35803/PE)
 RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
 ADVOGADO Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)
 ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
 ADVOGADO Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)
 ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSIANE MARIA DA CONCEICAO
 ROSANGELA GUIA GALDINO DE SOUZA SILVA, OAB: 35803

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) expedidos**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001030-16.2015.5.06.0014

RECLAMANTE SILVANO INACIO DOS SANTOS
 ADVOGADO MILENA MATTOS DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23328/PE)
 RECLAMADO OPTICAL SYSTEMS TELECOM LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO HENRIQUE DA SILVA MARINHO(OAB: 18950/PE)
 RECLAMADO HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO Carine Murta Nagem Cabral(OAB: 79742/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO INACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MILENA MATTOS DE MELO CAVALCANTI, OAB: 23328

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, para **tomar ciência do(s) alvará(s) de ID.0fe4276**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0145600-61.2007.5.06.0019

RECLAMANTE SANDRA VALERIA MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO JULIO CESAR OLIVEIRA E SILVA(OAB: 14318/PE)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 RECLAMADO CSU DIGITAL S.A.

ADVOGADO ITALO ROBERTO DE DEUS
NEGREIROS(OAB: 43533/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA VALERIA MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SANDRA VALERIA MARTINS DOS SANTOS
JULIO CESAR OLIVEIRA E SILVA, OAB: 14318

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital a parte acima indicada, através de seus(uas) advogados(as) acima referidos(as), para **tomar ciência do(s) alvará(s) expedidos.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº CumSen-0000634-43.2023.5.06.0019

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP.
DE ASSEIO E CONS..LIMP.
URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM.
DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E
COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

ADVOGADO Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)

ADVOGADO ONALDO NASCIMENTO RAMOS
JUNIOR(OAB: 53760/PE)

EXEQUENTE MAVIAEL EDUARDO DE SANTANA

ADVOGADO Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)

ADVOGADO ONALDO NASCIMENTO RAMOS
JUNIOR(OAB: 53760/PE)

EXECUTADO EDILANIA LANDIM ULISSES

EXECUTADO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO AMSTERDAN SIDNEY DA SILVA
TAVARES

EXECUTADO MISTER QUALITY SERVICOS DE
LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANIA LANDIM ULISSES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO
(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), Juiz(a) do Trabalho da **19ª Vara do Trabalho do Recife**, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **EXECUTADO: EDILANIA LANDIM ULISSES, CPF: 779.876.834-34**, com **ENDEREÇO ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Reclamado(s) nos autos eletrônicos nº **0000634-43.2023.5.06.0019 - Cumprimento de sentença**, proposta por MAVIAEL EDUARDO DE SANTANA e outros (1) para ciência do seguinte: **Fica V. Sa. notificada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação sobre os cálculos, fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017**

O teor do(s) documento(s) referente(s) ao processo em epígrafe poderá(ão) ser acessado(s) pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), recomendando-se a utilização do navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente Edital, nesta cidade de RECIFE-PE, em 29 de abril de 2024, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24041612235075400 000076053542
INFORMAÇÃO IMPUGNAÇÃO	Certidão	24041514164456500 000076016055
Despacho	Despacho	24041209544615400 000075957432
Intimação não entregue - EDILANIA	Certidão	24041209282030100 000075956113
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	24041209273445900 000075956072
Intimação	Intimação	24030812381169000 000074948642
Intimação	Intimação	24030812381160000 000074948641
CERTIDÃO E- CARTA	Certidão	24030812344110900 000074948394
Edital	Edital	24030812325755500 000074948320
Impugnação	Impugnação	24030420405607900 000074829819
Intimação	Intimação	24022608045680200 000074567798
Intimação	Intimação	24022608045699900 000074567802
Despacho	Despacho	24022316390704300 000074554286
LIQUIDAÇÃO	Certidão	24022113281227900 000074466354
Cálculo	Planilha de Cálculos	24022113273791900 000074466334

Despacho	Despacho	24021916003722800 000074390964
Planilha Maviaeal	Documento Diverso	24021720252257100 000074355094
Manifestação	Manifestação	24021720244527800 000074355093
Despacho	Despacho	24020808180267900 000074192574
Intimação	Intimação	24011014122745300 000073509782
Despacho	Despacho	24010815250540700 000073455002
Edital	Edital	23120515135606000 000072965820
INFOJUD - Consulta endereço	Certidão	23112816403250600 000072773876
Despacho	Despacho	23112213224143700 000072603586
Intimação	Intimação	23103108443082800 000072070789
Despacho	Despacho	23103015564647800 000072055835
Intimação	Intimação	23101113495843000 000071591102
Despacho	Despacho	23101111365622400 000071583741
eCarta	Certidão	23100416022153000 000071407371
Intimação	Intimação	23090516025594700 000070663782
Intimação	Intimação	23090516025587700 000070663780

Intimação	Intimação	23090516025581500 000070663779
Despacho	Despacho	23090415165906200 000070625181
Estado Impugnação	Impugnação	23081411163458200 000070047670
Intimação	Intimação	23080213435149900 000069787538
Intimação	Intimação	23080213435144900 000069787529
Despacho	Despacho	23073114134231000 000069721570
6. CERTIDÃO TRANSITO EM	Despacho (cópia)	23072914300943700 000069697446
5. ROL SUBSTITUIDOS	Documento Diverso	23072914300907300 000069697445
4. HONORÁRIOS EM AÇÃO DE	Jurisprudência	23072914300625000 000069697444
3. STEALMOAIC - CCT 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23072914300567400 000069697443
2. SENTENÇA PROCESSO	Sentença (cópia)	23072914300495600 000069697442
1. PROCURAÇÃO FUNCIONAL	Procuração	23072914300382600 000069697441
Petição Inicial	Petição Inicial	23072914292724600 000069697438

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0001002-57.2020.5.06.0019

RECLAMANTE

CARLOS FELIPE GOUVEIA
BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO

PAULO SANTANA DE LIMA(OAB:
24118/PE)

RECLAMADO

J. GUILHERME DOS SANTOS E CIA
LTDA

ADVOGADO

EDELSON BARBOSA DE SOUZA
CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)

ADVOGADO

LILI DE SOUZA SUASSUNA
BECKER(OAB: 29966/PE)

ADVOGADO

JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB:
8359/PE)

ADVOGADO

TARCISIO RODRIGUES DI SILVA
SEGUNDO(OAB: 24679/PE)

PERITO

KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE
LIMA**Intimado(s)/Citado(s):**

- CARLOS FELIPE GOUVEIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARLOS FELIPE GOUVEIA BEZERRA DA SILVA

PAULO SANTANA DE LIMA, OAB: 24118

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por ciência do id de7ba60

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0001002-57.2020.5.06.0019

RECLAMANTE

CARLOS FELIPE GOUVEIA
BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO

PAULO SANTANA DE LIMA(OAB:
24118/PE)

RECLAMADO

J. GUILHERME DOS SANTOS E CIA
LTDA

ADVOGADO

EDELSON BARBOSA DE SOUZA
CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)

ADVOGADO LILI DE SOUZA SUASSUNA
BECKER(OAB: 29966/PE)

ADVOGADO JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB:
8359/PE)

ADVOGADO TARCISIO RODRIGUES DI SILVA
SEGUNDO(OAB: 24679/PE)

PERITO KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE
LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

J. GUILHERME DOS SANTOS E CIA LTDA
EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, OAB:
45024
JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO, OAB: 8359
LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, OAB: 29966
TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO, OAB: 24679

Edital de Notificação - PJe

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,
Dr(a). DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Juiz(a) do Trabalho da
19ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por ciência do id
de7ba60

Prazo: 5 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o
disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das
Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto
TST.CSJ.T.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). DANIELLE
LIRA PIMENTEL ACIOLI.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SILVIA BEZERRA SILVA MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000828-87.2016.5.06.0019
RECLAMANTE JOSIMAR ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros
Duque(OAB: 25794/PE)

RECLAMADO MARIA JULIA GADELHA XAVIER
MARTINS

RECLAMADO JOAQUIM ALMEIDA MARTINS
JUNIOR

RECLAMADO J MARTINS MONITORAMENTO
ELETRONICO DE SEGURANCA
LTDA - ME

ADVOGADO CLAUDIA LARANJEIRA LEITÃO(OAB:
20175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR ARAUJO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 382ab7a
proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o certificado, notifique-se a parte exequente para apresentar
outros meios **específicos, inéditos e eficazes** para o
prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. O requerimento
de medidas já adotadas sem êxito e/ou o peticionamento genérico e
que comporte infundáveis pedidos sem a plausibilidade necessária
será de pronto indeferido. Fica também desde já advertida de que,
após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início
a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º da CLT (prescrição
intercorrente).

mrsl./

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-38.2020.5.06.0019

RECLAMANTE JOSE SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO ANIDIA NEPOMUCENO DE
OLIVEIRA(OAB: 26106/PE)

RECLAMADO N LANDIM COMERCIO LTDA
ADVOGADO EDUARDO JOSE DOS SANTOS(OAB:
33174/PE)

PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8be190c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 0000085-38.2020.5.06.0019

Reclamante: JOSE SEVERINO DE SOUZA

Reclamada: N LANDIM COMERCIO LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos previstos no caput do art. 852-I da CLT.

I – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações feitas pela reclamada exclusivamente em nome de Dr. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ OAB/PE 14.909.

2. Da prescrição quinquenal

A defesa requereu a aplicação da prescrição quinquenal. Nos termos descritos no inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e observando-se que o presente feito foi ajuizado em 30/01/2020, este Juízo declara estar prescrito o direito de agir do reclamante no que tange aos títulos pleiteados, prescritíveis e exigíveis por via acionária, anteriores a 30/01/2015.

3. Do mérito

Aduz o autor que, em razão dos serviços prestados à reclamada, desenvolveu doença ocupacional, hérnia de disco, ficando incapacitado para o trabalho. Pleiteia o pagamento de indenização por danos morais.

A reclamada contesta os fatos, negando o nexo de causalidade entre a doença do autor e seu labor na empresa. Disse que desde o dia 16/05/2008 o reclamante está afastado das atividades, em benefício previdenciário.

Na audiência de instrução, foi feito o seguinte relato pelas partes acerca da situação do empregado:

“Informa o autor que começou a receber o B-91 em 2008 tendo o benefício cessado em 2010, oportunidade em que o reclamante ajuizou ação na Justiça Comum para continuar recebendo o benefício, uma vez que, conforme alega não tinha condições de

trabalhar. A ação judicial teve sentença prolatada em 2019, quando foi garantido ao reclamante a percepção do benefício B-94. De 2010 a 2019, como dito na exordial, o reclamante não trabalhou para a empresa reclamada e apenas recebeu o benefício do plano de saúde, acrescentando que o autor depositava o valor integral do plano de saúde na conta da empresa para continuar com o benefício. O autor informa ainda que desde 2019, mesmo depois do recebimento do auxílio acidente B-94, não voltou a trabalhar na empresa. Disse que compareceu à reclamada, mas esta disse que não teria outro posto de trabalho para realocá-lo.

A reclamada, por sua vez, informa que a empresa não está em funcionamento e que a preposta é a única que continua trabalhando para resolver as questões judiciais da ré, acrescentando que tal situação iniciou em 2015”.

O autor trouxe aos autos documentos comprobatórios do recebimento do auxílio-doença acidentário (B91), de maio de 2008 a agosto de 2010 e do auxílio-acidente, este reconhecido judicialmente (Processo 0005673-34.2010.8.17.0370).

Neste caso, caberia então à reclamada desconstituir a prova do nexo de causalidade entre a doença do obreiro e seu labor na empresa.

Para melhor dirimir a controvérsia instalada, determinou o Juízo a realização de perícia médica.

Do laudo apresentado pelo perito, depreende-se que o *expert* analisou os documentos acostados aos autos pelas partes (ASO's, documentos do INSS), avaliou os dados profissiográficos do empregado, suas comorbidades. Também considerou seu histórico clínico-ocupacional, além de proceder ao exame físico, para, então apontar sua conclusão acerca da inexistência do nexo de causalidade/concausalidade entre a doença do obreiro e seu trabalho na demandada.

A conclusão do laudo deu-se no sentido de que *“Com os elementos existentes nos autos não há comprovação de existência de doença ocupacional. É plausível que a doença tenha etiologia degenerativa. Não há incapacidade funcional no momento”.*

O reclamante teceu suas impugnações ao resultado da perícia. Com razão.

Veja-se que ao analisar os critérios de estabelecimento do nexo de causalidade entre a doença e o trabalho, verificou o perito que a intensidade, a forma e o tempo de exposição ao risco na atividade laboral eram passíveis de danos à saúde.

Também constatou que o interregno entre o início da exposição ao risco e o início dos sintomas (cerca de três anos) foi suficiente para o desenvolvimento da doença.

E mais. Ao analisar os critérios para o nexo de concausalidade, o perito apurou que a doença do autor tem origem multicausal, sendo constatados fatores de risco em suas atividades laborais capazes de atuar de forma concorrente no aparecimento da doença.

Pelo exposto, entendemos que a perícia médica realizada nestes autos apresenta inconsistências, de modo que não podemos tê-la como meio de prova robusta e convincente para desconstituir a prova documental antes apresentada pelo reclamante.

Veja-se que no laudo da perícia médica realizada nos autos do Processo 0005673-34.2010.8.17.0370 (ID. 7cd59d3, página 32 do PDF dos autos), há indicação de que a doença do autor é degenerativa, com possibilidade de atuação indireta do trabalho. Diante de todas essas considerações, ressaltando-se que o Juízo não se encontra adstrito às conclusões do laudo pericial, com base no conjunto probatório existentes nestes autos, concluímos pela existência do nexo de concausalidade entre a doença do obreiro e seu trabalho na empresa ré.

Seguimos o entendimento de que a responsabilidade civil do empregador diante de doenças ocupacionais e do acidente de trabalho típico é objetiva, ou seja, basta que restem caracterizados o dano e o nexo causal, sendo irrelevante a comprovação da sua culpa.

É a aplicação da teoria que defende a responsabilidade civil objetiva pautada no risco, para determinados casos previstos em lei.

Entre as várias correntes doutrinárias que sustentam esse tipo de responsabilidade, encontramos a teoria do risco criado, segundo a qual, o sujeito é obrigado a reparar o dano, pelo simples fato da criação do risco, independente de ter tirado proveito da atividade desenvolvida.

Entendemos que, inobstante a norma do art. 7º, inciso XXVIII da CF/88, em algumas situações especiais, em razão do risco inerente da atividade do empregador, incide sobre o caso o art. 927, parágrafo único do Código Civil, nas hipóteses de acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Isso porque o *caput* do art. 7º, da Carta Maior, estabelece a possibilidade de outros direitos aos trabalhadores, além daqueles ali arrolados, visando à melhoria de sua condição social.

E, é nesta hipótese que efetivamente se enquadra o caso do reclamante, não havendo como afastar neste caso a responsabilidade objetiva da reclamada.

Procede, portanto, o pedido de indenização por danos morais.

Resta fixar qual seria o valor pecuniário capaz de conferir ao demandante uma espécie de compensação pelos prejuízos sofridos em seu patrimônio ideal.

É bem verdade que a dor moral não se pode mensurar. Mas, existem alguns critérios objetivos que nos servirão de parâmetro no momento de fixar o valor da indenização.

Primeiramente, registre-se que é irrelevante aferir o grau de culpa do empregador, tendo em vista que a responsabilidade no presente caso é objetiva, como já fundamentamos acima.

Quanto aos efeitos do dano sobre o empregado, como já analisado, ensejou seu afastamento das atividades, com concessão de benefício previdenciário no código B91 e, posteriormente, no código B94, situação que ainda persiste.

Outro parâmetro objetivo para fixação do valor da indenização pretendida pelo autor, a situação econômica das partes.

Deste modo, e com base nos parâmetros traçados pelo art. 223-G da CLT, observados os limites previstos no inciso II do § 1º do mesmo dispositivo legal, resolve o Juízo fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.0000,00.

4. Da Justiça Gratuita

Concedem-se os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

5. Dos honorários periciais

Considerando a qualidade do trabalho realizado, a sua apresentação, o tempo despendido pelo perito e a sua contribuição com o andamento regular do processo, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00.

Os honorários são devidos pela reclamada, parte sucumbente no objeto da prova.

6. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, na forma do art. 791-A, da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo no percentual de 10% sobre o valor da condenação para fins de direito.

7. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que,

para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, apartir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC(em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve este Juízo, o seguinte:

1. Determinar que a Secretaria observe as intimações pela reclamada exclusivamente em nome de Dr. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ OAB/PE 14.909.

2. Acolher a prescrição quinquenal, nos termos do item 2 da fundamentação.

3. Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS JOSE SEVERINO DE SOUZA em face de N LANDIM COMERCIO LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00, correspondente aos títulos deferidos na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Sentença líquida.

Aplicação de juros e correção monetária na forma da lei e nos termos do item 7 supra.

Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias sobre o objeto desta condenação, pela sua natureza indenizatória.

Custas processuais, pela reclamada, no total de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação.

Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, pela parte ré.

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-38.2020.5.06.0019

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANIDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA(OAB: 26106/PE)
RECLAMADO	N LANDIM COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE DOS SANTOS(OAB: 33174/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- N LANDIM COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8be190c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 0000085-38.2020.5.06.0019

Reclamante: JOSE SEVERINO DE SOUZA

Reclamada: N LANDIM COMERCIO LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos previstos no caput do art. 852-I da CLT.

I – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações feitas pela reclamada exclusivamente em nome de Dr. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ OAB/PE 14.909.

2. Da prescrição quinquenal

A defesa requereu a aplicação da prescrição quinquenal. Nos termos descritos no inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e observando-se que o presente feito foi ajuizado em 30/01/2020, este Juízo declara estar prescrito o direito de agir do reclamante no que tange aos títulos pleiteados, prescritíveis e exigíveis por via acionária,

anteriores a 30/01/2015.

3. Do mérito

Aduz o autor que, em razão dos serviços prestados à reclamada, desenvolveu doença ocupacional, hérnia de disco, ficando incapacitado para o trabalho. Pleiteia o pagamento de indenização por danos morais.

A reclamada contesta os fatos, negando o nexo de causalidade entre a doença do autor e seu labor na empresa. Disse que desde o dia 16/05/2008 o reclamante está afastado das atividades, em benefício previdenciário.

Na audiência de instrução, foi feito o seguinte relato pelas partes acerca da situação do empregado:

“Informa o autor que começou a receber o B-91 em 2008 tendo o benefício cessado em 2010, oportunidade em que o reclamante ajuizou ação na Justiça Comum para continuar recebendo o benefício, uma vez que, conforme alega não tinha condições de trabalhar. A ação judicial teve sentença prolatada em 2019, quando foi garantido ao reclamante a percepção do benefício B-94. De 2010 a 2019, como dito na exordial, o reclamante não trabalhou para a empresa reclamada e apenas recebeu o benefício do plano de saúde, acrescentando que o autor depositava o valor integral do plano de saúde na conta da empresa para continuar com o benefício. O autor informa ainda que desde 2019, mesmo depois do recebimento do auxílio acidente B-94, não voltou a trabalhar na empresa. Disse que compareceu à reclamada, mas esta disse que não teria outro posto de trabalho para realocá-lo.

A reclamada, por sua vez, informa que a empresa não está em funcionamento e que a preposta é a única que continua trabalhando para resolver as questões judiciais da ré, acrescentando que tal situação iniciou em 2015”.

O autor trouxe aos autos documentos comprobatórios do recebimento do auxílio-doença acidentário (B91), de maio de 2008 a agosto de 2010 e do auxílio-acidente, este reconhecido judicialmente (Processo 0005673-34.2010.8.17.0370).

Neste caso, caberia então à reclamada desconstituir a prova do nexo de causalidade entre a doença do obreiro e seu labor na empresa.

Para melhor dirimir a controvérsia instalada, determinou o Juízo a realização de perícia médica.

Do laudo apresentado pelo perito, depreende-se que o *expert* analisou os documentos acostados aos autos pelas partes (ASO's, documentos do INSS), avaliou os dados profiisográficos do empregado, suas comorbidades. Também considerou seu histórico

clínico-ocupacional, além de proceder ao exame físico, para, então apontar sua conclusão acerca da inexistência do nexo de causalidade/concausalidade entre a doença do obreiro e seu trabalho na demandada.

A conclusão do laudo deu-se no sentido de que *“Com os elementos existentes nos autos não há comprovação de existência de doença ocupacional. É plausível que a doença tenha etiologia degenerativa. Não há incapacidade funcional no momento”.*

O reclamante teceu suas impugnações ao resultado da perícia. Com razão.

Veja-se que ao analisar os critérios de estabelecimento do nexo de causalidade entre a doença e o trabalho, verificou o perito que a intensidade, a forma e o tempo de exposição ao risco na atividade laboral eram passíveis de danos à saúde.

Também constatou que o interregno entre o início da exposição ao risco e o início dos sintomas (cerca de três anos) foi suficiente para o desenvolvimento da doença.

E mais. Ao analisar os critérios para o nexo de concausalidade, o perito apurou que a doença do autor tem origem multicausal, sendo constatados fatores de risco em suas atividades laborais capazes de atuar de forma concorrente no aparecimento da doença.

Pelo exposto, entendemos que a perícia médica realizada nestes autos apresenta inconsistências, de modo que não podemos tê-la como meio de prova robusta e convincente para desconstituir a prova documental antes apresentada pelo reclamante.

Veja-se que no laudo da perícia médica realizada nos autos do Processo 0005673-34.2010.8.17.0370 (ID. 7cd59d3, página 32 do PDF dos autos), há indicação de que a doença do autor é degenerativa, com possibilidade de atuação indireta do trabalho. Diante de todas essas considerações, ressaltando-se que o Juízo não se encontra adstrito às conclusões do laudo pericial, com base no conjunto probatório existentes nestes autos, concluímos pela existência do nexo de concausalidade entre a doença do obreiro e seu trabalho na empresa ré.

Seguimos o entendimento de que a responsabilidade civil do empregador diante de doenças ocupacionais e do acidente de trabalho típico é objetiva, ou seja, basta que restem caracterizados o dano e o nexo causal, sendo irrelevante a comprovação da sua culpa.

É a aplicação da teoria que defende a responsabilidade civil objetiva pautada no risco, para determinados casos previstos em lei.

Entre as várias correntes doutrinárias que sustentam esse tipo de responsabilidade, encontramos a teoria do risco criado, segundo a qual, o sujeito é obrigado a reparar o dano, pelo simples fato da

criação do risco, independente de ter tirado proveito da atividade desenvolvida.

Entendemos que, inobstante a norma do art. 7º, inciso XXVIII da CF/88, em algumas situações especiais, em razão do risco inerente da atividade do empregador, incide sobre o caso o art. 927, parágrafo único do Código Civil, nas hipóteses de acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Isso porque o *caput* do art. 7º, da Carta Maior, estabelece a possibilidade de outros direitos aos trabalhadores, além daqueles ali arrolados, visando à melhoria de sua condição social.

E, é nesta hipótese que efetivamente se enquadra o caso do reclamante, não havendo como afastar neste caso a responsabilidade objetiva da reclamada.

Procede, portanto, o pedido de indenização por danos morais.

Resta fixar qual seria o valor pecuniário capaz de conferir ao demandante uma espécie de compensação pelos prejuízos sofridos em seu patrimônio ideal.

É bem verdade que a dor moral não se pode mensurar. Mas, existem alguns critérios objetivos que nos servirão de parâmetro no momento de fixar o valor da indenização.

Primeiramente, registre-se que é irrelevante aferir o grau de culpa do empregador, tendo em vista que a responsabilidade no presente caso é objetiva, como já fundamentamos acima.

Quanto aos efeitos do dano sobre o empregado, como já analisado, ensejou seu afastamento das atividades, com concessão de benefício previdenciário no código B91 e, posteriormente, no código B94, situação que ainda persiste.

Outro parâmetro objetivo para fixação do valor da indenização pretendida pelo autor, a situação econômica das partes.

Deste modo, e com base nos parâmetros traçados pelo art. 223-G da CLT, observados os limites previstos no inciso II do § 1º do mesmo dispositivo legal, resolve o Juízo fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00.

4. Da Justiça Gratuita

Concedem-se os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

5. Dos honorários periciais

Considerando a qualidade do trabalho realizado, a sua apresentação, o tempo despendido pelo perito e a sua contribuição com o andamento regular do processo, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00.

Os honorários são devidos pela reclamada, parte sucumbente no objeto da prova.

6. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, na forma do art. 791-A, da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo no percentual de 10% sobre o valor da condenação para fins de direito.

7. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que, para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC(em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve este Juízo, o seguinte:

1. Determinar que a Secretaria observe as intimações pela reclamada exclusivamente em nome de Dr. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ OAB/PE 14.909.
2. Acolher a prescrição quinquenal, nos termos do item 2 da fundamentação.
3. Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS JOSE SEVERINO DE SOUZA em face de N LANDIM COMERCIO LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00, correspondente aos títulos deferidos na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Sentença líquida.

Aplicação de juros e correção monetária na forma da lei e nos termos do item 7 supra.

Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias sobre o objeto desta condenação, pela sua natureza indenizatória.

Custas processuais, pela reclamada, no total de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação.

Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, pela parte ré.

INTIMEM-SE AS PARTES.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000968-14.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS
ADVOGADO	VIVIANE FLAVIA PIRES LOURENCO DE TORRES(OAB: 27479/PE)
ADVOGADO	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 45061/PE)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cd547a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000968-14.2022.5.06.0019

Reclamante:ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS

Reclamada:ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS, já qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., postulando os títulos elencados na petição inicial.

Sem proposta de acordo, a reclamada ofereceu sua contestação.

Alçada fixada de acordo com a inicial.

As partes juntaram documentos e impugnaram os do adverso.

Foram dispensados os depoimentos das partes, que não apresentaram testemunhas.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes.

Rejeitada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações feitas pelo reclamante exclusivamente em nome de Dr. FLÁVIO GUSTAVO DA SILVA OAB/PE 45.061 e pela reclamada exclusivamente em nome de Dr. IGOR MACEDO FACÓ OAB/CE 16.470.

2. Da preliminar de perda do objeto

Razão assiste à reclamada quanto à preliminar suscitada.

Houve perda do objeto da ação com relação ao pedido de rescisão indireta do contrato, tendo em vista a superveniência da dispensa imotivada do autor no dia 19/01/2023 (Id. 8de7e7a).

Nesses termos, fica extinto sem resolução do mérito o pedido de rescisão indireta do contrato.

3. Do mérito

3.1. Dos pedidos relativos à rescisão contratual

Como já relatado acima, houve perda do objeto da ação com relação ao pedido de rescisão indireta do contrato. O autor foi despedido imotivadamente em 19/01/2023.

A demandada comprovou o pagamento dos títulos rescisórios, conforme TRCT de Id. b57f235. Improcedem os pedidos de saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3 e aviso prévio. Também comprovada a quitação da multa de 40% sobre o FGTS (ID. 24bf0db), pelo que, improcede a postulação.

Prejudicado o exame dos pedidos de baixa na CTPS, liberação do FGTS e seguro-desemprego, obrigações já cumpridas pela reclamada (Ids. 7f6a1a9 e ffaec3d).

No entanto, as verbas rescisórias foram pagas além do prazo legal.

Devida a multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 1.212,00, último salário-base do reclamante, conforme fichas financeiras.

Improcedente o pedido de multa do art. 467 da CLT por não haver verbas rescisórias incontroversas na presente demanda.

3.2. Dos pedidos relacionados à jornada de trabalho

Aduzo obreiro que laborava em escala 12x36, mas dobrava o plantão duas ou três vezes por semana, sem receber a correta contraprestação. Requer o pagamento de horas extras do adicional noturno também não quitado pela ré.

A reclamada assevera que o reclamante trabalhava dentro dos limites legais, conforme cartões de ponto. Apresentou os controles de jornada e fichas financeiras.

O autor impugnou os controles de jornada, mas não se desincumbiu do ônus de provar sua irregularidade.

Assim, consideramos válidos os controles de ponto e a jornada de 12x36 prevista na Norma Coletiva.

Caberia, então, ao reclamante indicar, de forma precisa, as diferenças de horas extras e adicional noturno não pagos, mediante confronto entre esses documentos e os comprovantes de pagamento. Mas, isso não foi feito neste caso, sucumbindo o autor no ônus probatório que lhe incumbia.

Assim, julgo improcedentes os pedidos de horas extras e adicional noturno e consectários.

3.3. Do pedido de indenização por danos morais

Alega o demandante que eram precárias as condições de trabalho, exercia jornada excessiva e havia acúmulo de trabalho, em razão das faltas de diversos trabalhadores nos plantões. Disse ainda que a empresa fornecia comida estragada e que havia insetos no ambiente de trabalho.

A reclamada negou os fatos, de modo que, pertencia ao obreiro o ônus da prova sobre a matéria. Mas, sucumbiu nessa regra processual.

Não apresentou testemunhas e a prova documental acostada aos autos é insuficiente a esse fim.

Nesses termos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

4. Da Justiça Gratuita

Concedem-se à parte autora os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

5. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência parcial dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, na forma do art. 791-A, da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo

no percentual de 10% sobre o valor da condenação para fins de direito.

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

6. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que, para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC (em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Determinar que a Secretaria observe as intimações exclusivas pelo reclamante exclusivamente em nome de Dr. FLÁVIO GUSTAVO DA SILVA OAB/PE 45.061 e pela reclamada exclusivamente em nome de Dr. IGOR MACEDO FACÓ OAB/CE 16.470.
2. Extinguir sem resolução do mérito o pedido de rescisão indireta, nos termos do item 2 da fundamentação.
3. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS em face de ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., condenando a reclamada, a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 1.212,00, equivalente aos títulos deferidos na fundamentação supra, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a

integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Sentença líquida.

Aplicação de juros e correção monetária na forma da lei e nos termos do item 6 supra.

Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias, em face da natureza indenizatória desta condenação.

Custas processuais, pela reclamada no total de R\$ 24,24, calculadas sobre R\$1.212,00, valor da condenação.

Honorários sucumbenciais, pela reclamada, nos termos do item 5 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000968-14.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS
ADVOGADO	VIVIANE FLAVIA PIRES LOURENCO DE TORRES(OAB: 27479/PE)
ADVOGADO	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 45061/PE)
RECLAMADO	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cd547a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000968-14.2022.5.06.0019

Reclamante:ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS

Reclamada:ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS, já qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., postulando os títulos elencados na petição inicial.

Sem proposta de acordo, a reclamada ofereceu sua contestação.

Alçada fixada de acordo com a inicial.

As partes juntaram documentos e impugnaram os do adverso.

Foram dispensados os depoimentos das partes, que não apresentaram testemunhas.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes.

Rejeitada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações feitas pelo reclamante exclusivamente em nome de Dr. FLÁVIO GUSTAVO DA SILVA OAB/PE 45.061 e pela reclamada exclusivamente em nome de Dr. IGOR MACEDO FACÓ OAB/CE 16.470.

2. Da preliminar de perda do objeto

Razão assiste à reclamada quanto à preliminar suscitada.

Houve perda do objeto da ação com relação ao pedido de rescisão indireta do contrato, tendo em vista a superveniência da dispensa imotivada do autor no dia 19/01/2023 (Id. 8de7e7a).

Nesses termos, fica extinto sem resolução do mérito o pedido de rescisão indireta do contrato.

3. Do mérito

3.1. Dos pedidos relativos à rescisão contratual

Como já relatado acima, houve perda do objeto da ação com relação ao pedido de rescisão indireta do contrato. O autor foi despedido imotivadamente em 19/01/2023.

A demandada comprovou o pagamento dos títulos rescisórios, conforme TRCT de Id. b57f235. Improcedem os pedidos de saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3 e aviso prévio. Também comprovada a quitação da multa de 40% sobre o FGTS (ID. 24bf0db), pelo que, improcede a postulação.

Prejudicado o exame dos pedidos de baixa na CTPS, liberação do FGTS e seguro-desemprego, obrigações já cumpridas pela

reclamada (Ids. 7f6a1a9 e ffaec3d).

No entanto, as verbas rescisórias foram pagas além do prazo legal.

Devida a multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 1.212,00, último salário-base do reclamante, conforme fichas financeiras.

Improcedente o pedido de multa do art. 467 da CLT por não haver verbas rescisórias incontroversas na presente demanda.

3.2. Dos pedidos relacionados à jornada de trabalho

Aduzo obreiro quelaborava em escala 12x36, mas dobrava o plantão duas ou três vezes por semana, sem receber a correta contraprestação. Requer o pagamento de horas extrase do adicional noturno também não quitado pela ré.

A reclamada assevera que o reclamante trabalhava dentro dos limites legais, conforme cartões de ponto. Apresentou os controles de jornada e fichas financeiras.

O autor impugnou os controles de jornada, mas não se desincumbiu do ônus de provar sua irregularidade.

Assim, consideramos válidos os controles de ponto e a jornada de 12x36 prevista na Norma Coletiva.

Caberia, então, ao reclamante indicar, de forma precisa, as diferenças de horas extras e adicional noturno não pagos, mediante confronto entre esses documentos e os comprovantes de pagamento. Mas, isso não foi feito neste caso, sucumbindo o autor no ônus probatório que lhe incumbia.

Assim, julgo improcedentes os pedidos de horas extras e adicional noturno e consectários.

3.3. Do pedido de indenização por danos morais

Alega o demandante que eram precárias as condições de trabalho, exercia jornada excessiva e havia acúmulo de trabalho, em razão das faltas de diversos trabalhadores nos plantões. Disse ainda que a empresa fornecia comida estragada e que havia insetos no ambiente de trabalho.

A reclamada negou os fatos, de modo que, pertencia ao obreiro o ônus da prova sobre a matéria. Mas, sucumbiu nessa regra processual.

Não apresentou testemunhas e a prova documental acostada aos autos é insuficiente a esse fim.

Nesses termos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

4. Da Justiça Gratuita

Concedem-se à parte autora os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

5. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência parcial dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, na forma do

art. 791-A, da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo no percentual de 10% sobre o valor da condenação para fins de direito.

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

6. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que, para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC (em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Determinar que a Secretaria observe as intimações exclusivas pelo reclamante exclusivamente em nome de Dr. FLÁVIO GUSTAVO DA SILVA OAB/PE 45.061 e pela reclamada exclusivamente em nome de Dr. IGOR MACEDO FACÓ OAB/CE 16.470.
2. Extinguir sem resolução do mérito o pedido de rescisão indireta, nos termos do item 2 da fundamentação.
3. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por ANDERSON KLEITON LIMA DE BARROS em face de ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., condenando a reclamada, a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 1.212,00, equivalente aos títulos deferidos na fundamentação supra, no prazo de 48 horas após o trânsito em

julgado.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Sentença líquida.

Aplicação de juros e correção monetária na forma da lei e nos termos do item 6 supra.

Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias, em face da natureza indenizatória desta condenação.

Custas processuais, pela reclamada no total de R\$ 24,24, calculadas sobre R\$1.212,00, valor da condenação.

Honorários sucumbenciais, pela reclamada, nos termos do item 5 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000354-09.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	MARILIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA ROCHA CORREIA(OAB: 51179/PE)
ADVOGADO	DANIEL BARROS DE MELO SANTANA(OAB: 49511/PE)
RECLAMADO	I O FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCILEN CRISTINA DA CRUZ SILVA(OAB: 58510/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a0ec9e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000354-09.2022.5.06.0019

Reclamante:MARILIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA

Reclamada:I O FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos previstos no caput do art. 852-I da CLT.

I – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações feitas pela reclamante exclusivamente em nome de Dr. DANIEL BARROS DE MELO SANTANA, OAB/PE 49.511.

2. Do chamamento ao processo

Pleiteia a reclamada o chamamento ao processo do antigo proprietário da empresa, Sr. Irandy Alves.

Razão não lhe assiste.

Em primeiro lugar, inaplicável na seara trabalhista o instituto do chamamento ao processo, vez que incompatível com os princípios de direito do trabalho por formar uma lide paralela àquela proposta pela reclamante.

Além disso, quem indica a composição do polo passivo da demanda e assume os riscos de eventual ilegitimidade de parte, como já mencionado, é a parte reclamante.

À reclamada cabe discutir a responsabilidade de terceiros, em caso de eventual condenação, mediante a competente ação regressiva.

Rejeito, pois, a preliminar.

3. Do mérito

A reclamante postula a rescisão indireta do contrato, alegando o descumprimento de diversas obrigações patronais, inclusive o recolhimento do FGTS.

A tese da defesa centra-se, basicamente, na ausência de responsabilidade do atual proprietário da empresa, o que não cumpre agora analisar, vez que a ação foi proposta em face da pessoa jurídica.

Ressalte-se apenas que os contratos de trabalho não são atingidos pela sucessão de empresas, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT.

A responsabilidade trabalhista emerge *ex vi* da sucessão trabalhista, de modo que seus efeitos independem do querer das empresas que negociaram a sucessão, aqui incontroversa.

Quanto ao requerimento de rescisão indireta, seguindo entendimento sedimentado do C.TST, a ausência do recolhimento do FGTS, por si só, é suficiente para reconhecimento da falta grave

por parte do empregador, e conseqüente rescisão indireta do contrato de trabalho. Vejamos:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INCORREÇÃO NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Reconhece-se a transcendência política do recurso, nos termos do art. 896-A, inciso IV, da CLT. Diante de possível violação do art. 7º, III, da Constituição Federal, deve-se dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA . RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INCORREÇÃO NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. No caso, o Regional endossou a tese de que a incorreta quitação de depósitos do FGTS não caracteriza hipótese prevista no artigo 483 da CLT, visto que ausente a gravidade pertinente ao alegado descumprimento das obrigações do contrato, pois em regra o empregado movimentava os valores da conta vinculada ao término da relação de emprego . **Esta Corte Superior, todavia, consolidou entendimento no sentido de que o não recolhimento, ou o recolhimento irregular, da verba indicada, implica falta grave do empregador, na forma do art. 7º, III, da CF. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 7º, III, da CF/88 e provido.** Conclusão : Agravo de instrumento conhecido e provido. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1002090-53.2017.5.02.0012, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 08/05/2020).

Assim, reconheço a rescisão indireta com data de saída em 21/07/2022.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria no prazo de cinco dias.

Em seguida, intime-se a reclamada para proceder à baixa no contrato, em igual prazo, sob pena de multa diária de 1/30 do salário da reclamante, limitada a 30 dias.

Procedem os pedidos de saldo de salário (21 dias), aviso prévio (48 dias), 13º proporcional (08/12), férias simples + 1/3, férias proporcionais + 1/3 (08/12), diferenças de FGTS + 40%.

A base de cálculo é o salário de R\$ 2.000,00.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Por fim, requer ainda a obreira o pagamento de indenização por danos morais.

O dano moral é uma questão de ordem subjetiva e, por isso, sua avaliação pelo magistrado deve tomar em consideração o sentimento do homem médio.

No nosso entendimento, os fatos em questão, por si só, não são suficientes para caracterizar o alegado prejuízo de ordem moral.

Aplica-se, por analogia, o seguinte entendimento:

"RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Incabível o deferimento da indenização por danos morais apenas pelo fato do atraso no pagamento dos salários, porquanto do acórdão regional não se verifica a ocorrência de nenhuma situação objetiva que demonstre a ocorrência de constrangimento pessoal, da qual pudesse se extrair a hipótese de abalo dos valores inerentes à honra do reclamante, em especial, porque o próprio Regional acentua que não há prova de que o reclamante tenha sofrido os prejuízos materiais alegados. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (Recurso de Revista nº TST-RR-29900-05.2007.5.04.0662. 8ª turma. Ministra Relatora DORA MARIA DA COSTA)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O Tribunal Regional decidiu que o simples atraso no pagamento dos salários não enseja o pagamento de indenização por danos morais. Decisão regional em harmonia com o entendimento desta Corte Superior. Precedentes. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (Processo AIRR 9310620125040241. Publicação DEJT 19/02/2016. Julgamento. 17 de Fevereiro de 2016)."

Nesses termos, julgo improcedente o pedido de item "I" da inicial.

4. Da Justiça Gratuita

Concedo os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

5. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência parcial dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, na forma do art. 791-A, da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo no percentual de 10% sobre o valor da condenação para fins de direito.

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

6. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que, para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC (em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017.

7. Dos recolhimentos fiscais e previdenciários

No Direito Tributário vige o princípio da legalidade estrita, de modo que as hipóteses de isenção e responsabilidade pelo pagamento de tributos são impostas pela lei em sentido formal, razão porque não pode ser declarada através de sentença judicial.

Assim, cada uma das partes deverá arcar suas responsabilidades fiscais e previdenciárias, na forma da legislação pertinente à matéria, destacando-se o art. 28, caput e §1º da lei 10.833/2003. Excluem-se da base de cálculo todas as despesas processuais, assim como os juros de mora.

O recolhimento do imposto de renda seguindo os critérios de progressividade e não acumulação, já está previsto na lei tributária aplicável à espécie (art. 153, III, § 2º, da CF/88, e 43 a 45, do CTN).

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Determinar que a Secretaria observe as notificações pela reclamante exclusivamente em nome de Dr. DANIEL BARROS DE MELO SANTANA, OAB/PE 49.511.
2. Rejeitar a preliminar suscitada pela defesa, nos termos do item 2 da fundamentação.
3. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por MARILIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA em face de I O FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, no prazo de 48h após a liquidação o julgado, os títulos deferidos na fundamentação.

A reclamada deverá ainda dar baixa na CTPS da autora, na forma e

no prazo indicados nos fundamentos.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão devidamente apurados na fase de liquidação, com as deduções cabíveis, aplicação de juros e correção monetária, devendo ser observadas todas as diretrizes expressas na fundamentação supra.

Observe-se quanto aos recolhimentos de índole tributária o disposto no art. 28, *capute* §1º da Lei 10.833/2003.

No que tange aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, determina-se que, *in casu*, as contribuições incidem apenas sobre os títulos concernentes a 13ª, aviso prévio e saldo de salário, sendo responsável pelos seus recolhimentos a reclamada, ficando desde já autorizada a retenção, sobre o crédito da reclamante, dos valores devidos pela mesma, nos termos da legislação previdenciária. O *quantum* será apurado em liquidação como preceitua o art. 879 da CLT em sua nova redação. Caso não seja efetivado o devido recolhimento dentro do prazo de 48 horas, proceder-se-á à execução destes encargos na forma estabelecida pelo novo art. 880 da CLT.

Considerando a suspensão nacional dos processos envolvendo o Tema 985 (Recurso Extraordinário 1072485), a decisão sobre a incidência das contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional das férias fica postergada à fase de execução. Custas processuais, pela reclamada, no total de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor da condenação para fins de direito.

Honorários sucumbenciais pela reclamada, nos termos do item 5 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000354-09.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	MARILIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA ROCHA CORREIA(OAB: 51179/PE)
ADVOGADO	DANIEL BARROS DE MELO SANTANA(OAB: 49511/PE)

RECLAMADO I O FARMA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO MARCILEN CRISTINA DA CRUZ
SILVA(OAB: 58510/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- I O FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a0ec9e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000354-09.2022.5.06.0019

Reclamante:MARILIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA

**Reclamada:I O FARMA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA**

SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos previstos no caput do art. 852-I da
CLT.

I – FUNDAMENTAÇÃO***1. Do pedido de intimação exclusiva***

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente
poderes para receber as intimações e que o Juízo não está
vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de
intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto,
pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações
feitas pela reclamante exclusivamente em nome de Dr. DANIEL
BARROS DE MELO SANTANA, OAB/PE 49.511.

2. Do chamamento ao processo

Pleiteia a reclamada o chamamento ao processo do antigo
proprietário da empresa, Sr. Irandy Alves.

Razão não lhe assiste.

Em primeiro lugar, inaplicável na seara trabalhista o instituto do
chamamento ao processo, vez que incompatível com os princípios
de direito do trabalho por formar uma lide paralela àquela proposta
pela reclamante.

Além disso, quem indica a composição do polo passivo da demanda
e assume os riscos de eventual ilegitimidade de parte, como já
mencionado, é a parte reclamante.

À reclamada cabe discutir a responsabilidade de terceiros, em caso

de eventual condenação, mediante a competente ação regressiva.

Rejeito, pois, a preliminar.

3. Do mérito

A reclamante postula a rescisão indireta do contrato, alegando o
descumprimento de diversas obrigações patronais, inclusive o
recolhimento do FGTS.

A tese da defesa centra-se, basicamente, na ausência de
responsabilidade do atual proprietário da empresa, o que não
cumpre agora analisar, vez que a ação foi proposta em face da
pessoa jurídica.

Ressalte-se apenas que os contratos de trabalho não são atingidos
pela sucessão de empresas, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT.

A responsabilidade trabalhista emerge *ex vi* da sucessão
trabalhista, de modo que seus efeitos independem do querer das
empresas que negociaram a sucessão, aqui incontroversa.

Quanto ao requerimento de rescisão indireta, seguindo
entendimento sedimentado do C.TST, a ausência do recolhimento
do FGTS, por si só, é suficiente para reconhecimento da falta grave
por parte do empregador, e consequente rescisão indireta do
contrato de trabalho. Vejamos:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA .
ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS
13.015/2014 E 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. RESCISÃO
INDIRETA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INCORREÇÃO
NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Reconhece-se
a transcendência política do recurso, nos termos do art. 896-A,
inciso IV, da CLT. Diante de possível violação do art. 7º, III, da
Constituição Federal, deve-se dar provimento ao agravo de
instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de
instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA .
RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.
INCORREÇÃO NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO
FGTS. No caso, o Regional endossou a tese de que a incorreta
quitação de depósitos do FGTS não caracteriza hipótese prevista no
artigo 483 da CLT, visto que ausente a gravidade pertinente ao
empregado movimenta os valores da conta vinculada ao término
da relação de emprego . **Esta Corte Superior, todavia,
consolidou entendimento no sentido de que o não
recolhimento, ou o recolhimento irregular, da verba indicada,
implica falta grave do empregador, na forma do art. 7º, III, da
CF. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 7º, III,
da CF/88 e provido.** Conclusão : Agravo de instrumento conhecido
e provido. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1002090-
53.2017.5.02.0012, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza
Agra Belmonte, DEJT 08/05/2020).

Assim, reconheço a rescisão indireta com data de saída em 21/07/2022.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria no prazo de cinco dias.

Em seguida, intime-se a reclamada para proceder à baixa no contrato, em igual prazo, sob pena de multa diária de 1/30 do salário da reclamante, limitada a 30 dias.

Procedem os pedidos de saldo de salário (21 dias), aviso prévio (48 dias), 13º proporcional (08/12), férias simples + 1/3, férias proporcionais + 1/3 (08/12), diferenças de FGTS + 40%.

A base de cálculo é o salário de R\$ 2.000,00.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Por fim, requer ainda a obreira o pagamento de indenização por danos morais.

O dano moral é uma questão de ordem subjetiva e, por isso, sua avaliação pelo magistrado deve tomar em consideração o sentimento do homem médio.

No nosso entendimento, os fatos em questão, por si só, não são suficientes para caracterizar o alegado prejuízo de ordem moral.

Aplica-se, por analogia, o seguinte entendimento:

“RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Incabível o deferimento da indenização por danos morais apenas pelo fato do atraso no pagamento dos salários, porquanto do acórdão regional não se verifica a ocorrência de nenhuma situação objetiva que demonstre a ocorrência de constrangimento pessoal, da qual pudesse se extrair a hipótese de abalo dos valores inerentes à honra do reclamante, em especial, porque o próprio Regional acentua que não há prova de que o reclamante tenha sofrido os prejuízos materiais alegados. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (Recurso de Revista nº TST-RR-29900-05.2007.5.04.0662. 8ª turma. Ministra Relatora DORA MARIA DA COSTA).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O Tribunal Regional decidiu que o simples atraso no pagamento dos salários não enseja o pagamento de indenização por danos morais. Decisão regional em harmonia com o entendimento desta Corte Superior. Precedentes. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (Processo AIRR 9310620125040241. Publicação DEJT 19/02/2016. Julgamento. 17 de Fevereiro de 2016).”

Nesses termos, julgo improcedente o pedido de item “I” da inicial.

4. Da Justiça Gratuita

Concedo os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

5. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência parcial dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, na forma do art. 791-A, da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo no percentual de 10% sobre o valor da condenação para fins de direito.

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

6. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que, para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC (em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017.

7. Dos recolhimentos fiscais e previdenciários

No Direito Tributário vige o princípio da legalidade estrita, de modo que as hipóteses de isenção e responsabilidade pelo pagamento de tributos são impostas pela lei em sentido formal, razão porque não pode ser declarada através de sentença judicial.

Assim, cada uma das partes deverá arcar suas responsabilidades fiscais e previdenciárias, na forma da legislação pertinente à matéria, destacando-se o art. 28, caput e §1º da lei 10.833/2003. Excluam-se da base de cálculo todas as despesas processuais, assim como os juros de mora.

O recolhimento do imposto de renda seguindo os critérios de

progressividade e não acumulação, já está previsto na lei tributária aplicável à espécie (art. 153, III, § 2º, da CF/88, e 43 a 45, do CTN).

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Determinar que a Secretaria observe as notificações pela reclamante exclusivamente em nome de Dr. DANIEL BARROS DE MELO SANTANA, OAB/PE 49.511.
2. Rejeitar a preliminar suscitada pela defesa, nos termos do item 2 da fundamentação.
3. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por MARILIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA em face de I O FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, no prazo de 48h após a liquidação o julgado, os títulos deferidos na fundamentação.

A reclamada deverá ainda dar baixa na CTPS da autora, na forma e no prazo indicados nos fundamentos.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão devidamente apurados na fase de liquidação, com as deduções cabíveis, aplicação de juros e correção monetária, devendo ser observadas todas as diretrizes expressas na fundamentação supra.

Observe-se quanto aos recolhimentos de índole tributária o disposto no art. 28, *capute* §1º da Lei 10.833/2003.

No que tange aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, determina-se que, *in casu*, as contribuições incidem apenas sobre os títulos concernentes ao 13ª, aviso prévio e saldo de salário, sendo responsável pelos seus recolhimentos a reclamada, ficando desde já autorizada a retenção, sobre o crédito da reclamante, dos valores devidos pela mesma, nos termos da legislação previdenciária. O *quantum* será apurado em liquidação como preceitua o art. 879 da CLT em sua nova redação. Caso não seja efetivado o devido recolhimento dentro do prazo de 48 horas, proceder-se-á à execução destes encargos na forma estabelecida pelo novo art. 880 da CLT.

Considerando a suspensão nacional dos processos envolvendo o Tema 985 (Recurso Extraordinário 1072485), a decisão sobre a incidência das contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional das férias fica postergada à fase de execução. Custas processuais, pela reclamada, no total de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor da condenação para fins de

direito.

Honorários sucumbenciais pela reclamada, nos termos do item 5 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000132-07.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECLAMADO	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
RECLAMADO	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e53753f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000132-07.2023.5.06.0019

Reclamante: CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI

Reclamadas: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e outros

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI, já qualificado nos autos,

ajuizou reclamação trabalhista em face de CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e CAIXA SEGURADORA S/A, postulando os títulos elencados na petição inicial.

Sem proposta de acordo, os reclamados apresentaram suas defesas.

Alçada fixada de acordo com a inicial.

Na audiência de instrução, as partes requereram e tiveram deferido o pedido de juntada de atas de outros processos como prova emprestada.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes, complementadas em memoriais pelo reclamante e pela segunda reclamada.

Rejeitada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações feitas pelo primeiro reclamado exclusivamente em nome de Dr. FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES FÉRRER, OAB/PE 1.406-A e pelo segundo reclamado exclusivamente em nome de Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, OAB/SP 296.735.

2. Da limitação da condenação

Requer a reclamada que as eventuais condenações sejam restritas aos valores dispostos na inicial.

Sem razão.

Entende o Juízo que tais valores são meras estimativas, pela dificuldade de quantificação, sobretudo por depender a parte autora de dados a serem fornecidos pela própria reclamada.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

3. Das preliminares

3.1. Da inépcia da inicial

É o § 1º do art. 840 da CLT que determina os requisitos de uma petição inicial no processo trabalhista. Não há que se falar, portanto, em aplicação subsidiária do CPC (art. 319 ou 284). Na norma celetista inexistente determinação para que se discorra de forma detalhada sobre os fatos ou para que se indiquem precisamente os fundamentos da postulação. É suficiente uma simples exposição dos fatos de que resulte a lide.

A inicial desta ação atende a tais requisitos.

Rejeitada a preliminar.

3.2. Da ilegitimidade passiva

A segunda reclamada suscita esta preliminar, alegando a inexistência de vínculo empregatício com o autor, além de qualquer responsabilidade quanto aos direitos vindicados nesta ação.

Faz-se mister esclarecer que, no processo trabalhista, a legitimidade das partes não está atrelada ao fato de serem as mesmas empregado ou empregador. Qualquer análise a respeito desta condição integra o mérito da ação, já que se faz necessária a comprovação da existência ou não da relação de emprego.

Da mesma forma que se faz necessário o ingresso na análise do mérito para dirimir discussões a respeito da natureza da relação jurídica existente entre as partes e a responsabilidade que daí advém para as reclamadas.

A partir de então, o reclamante fará jus a uma sentença de mérito – seja seu pedido julgado procedente ou não. E isto somente é possível porque lhe restou reconhecido o direito de ação.

É a reclamada parte legítima para figurar no polo passivo desta relação jurídica processual, pois demonstrou em sua defesa resistência às pretensões do reclamante. Somente com a apreciação do mérito da causa, poderemos verificar se esta oposição decorre de uma responsabilidade patrimonial quanto ao crédito do obreiro e solucionar o conflito de interesses.

Rejeitada esta questão preliminar.

4. Da prescrição quinquenal

A defesa requereu a aplicação da prescrição quinquenal. Nos termos descritos no inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e observando-se que o presente feito foi ajuizado em 24/02/2023, este Juízo declara estar prescrito o direito de agir do reclamante no que tange aos títulos pleiteados, prescritíveis e exigíveis por via acionária, anteriores a 24/02/2018.

5. Do mérito

5.1. Da responsabilidade da segunda reclamada

A relação jurídica triangular na forma indicada na inicial é fato incontroverso, conforme se observa da documentação de ID. 29c241d.

Assim, resta-nos procedermos a uma análise acerca da responsabilidade do segundo reclamado.

Trata-se de forma lícita de terceirização, onde uma pessoa (tomadora) contrata os serviços de trabalhadores através de outra (intermediadora), numa espécie de relação trilateral. A jurisprudência, hoje consolidada na Súmula 331 do C. TST, ensina que a tomadora dos serviços tem responsabilidade para com créditos do empregado em face da empresa intermediadora, em razão da sua culpa *in eligendo* e *in contrahendo*. Vejamos os exatos termos do item IV daquela Súmula:

“O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93)”.

Todas as obrigações de fazer e pagar de índole trabalhista alcançam a responsabilidade subsidiária. Incumbia à litisconsorte a fiscalização do respeito aos direitos patrimoniais e extrapatrimoniais do obreiro de quem tomava o serviço, o que não ocorreu.

Ressalte-se que, caberia à defesa provar ao Juízo o fato impeditivo do direito do reclamante, qual seja, a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços. Mas, o reclamado sucumbiu diante dessa regra processual.

Desta forma, havendo condenação, deverá a segunda reclamada responder subsidiariamente pelo crédito do autor, de modo que, constatada a insolvência da primeira reclamada, a execução será voltada diretamente contra si.

5.2. Dos pedidos relativos à jornada de trabalho

Alega o reclamante que trabalhava em sobrejornada, exercendo escala de 12x36, com 15/30 minutos de intervalo, fazendo ainda 2 plantões extras de 12h, por semana. Requer o pagamento das horas trabalhadas além da 8ª diária, dos plantões extras ou, ainda, as diferenças de horas extras conforme cartões de ponto, bem como horas extras intervalares e adicional noturno.

A reclamada impugnou os horários de trabalho declinados na inicial. Disse que os horários laborados eram aqueles anotados nos controles de ponto, havendo pagamento das horas extras eventualmente prestadas.

Acostou aos autos controles de jornada e os contracheques, estes com pagamentos de horas extras.

Inicialmente, quanto à jornada 12x36, a ré apresentou acordos coletivos de trabalho (ID. 23d186a e seguintes), com previsão para essa escala de trabalho.

O reclamante impugnou a prova documental da defesa.

Mas, no seu depoimento pessoal, confessou que anotava corretamente os horários de entrada e saída nos controles de ponto, inclusive quando realizava os plantões extras.

Ora, sendo corretos os registros de ponto, caberia ao reclamante indicar de forma específica, as diferenças de horas extras trabalhadas e não pagas, assim como adicional noturno, mediante confronto entre os controles de ponto e contracheques/fichas financeiras.

Contudo, o autor não se desincumbiu a contento desse ônus.

Na sua manifestação, o autor reporta-se, exemplificativamente, ao controle de ponto de ponto e ao contracheque dos meses de julho e agosto de 2019, respectivamente. Mas, nesse caso, como o próprio demandante enfatiza, as horas extras teriam sido pagas a maior, não havendo que se falar, assim, em quaisquer diferenças a quitar. Em seguida, o autor aponta diferença de horas extras prestadas em janeiro de 2019, quando teria feito cinco plantões extras, mas só recebeu as horas extras referentes a quatro desses plantões. Faz referência ao contracheque do mês de fevereiro de 2019, pág. 632 do pdf dos autos.

Ocorre que nesse contracheque estão contempladas as verbas devidas pelo trabalho no mês de fevereiro. O pagamento referente ao mês de janeiro consta no contracheque da pág. 633 dos autos, onde consta o total de 60 horas extras, o que equivale aos 5 plantões extras realizados naquele mês.

Vê-se, portanto, que não merece guarida a impugnação do obreiro.

Com relação ao intervalo intrajornada, mesmo considerando o depoimento das testemunhas na prova emprestada, o fato é que os contracheques contemplam o pagamento da parcela. Mais uma vez, competia ao reclamante indicar com precisão as diferenças devidas, o que não ocorreu.

Diante de todas essas considerações, julgo improcedentes os pedidos dos itens 4, 5, 6, 7 e 8 da inicial.

Sendo improcedente o pedido de horas extras nos termos acima e, constatando-se que a reclamada comprovou o pagamento dos vales alimentação, conforme Id. ce6732f, improcede o pedido do item 12 e, por consequência, o pedido do item 13 da exordial.

Não observada a aplicação da cláusula 12, devida a multa o pagamento de multa prevista na cláusula 75 da CCT: *“Em caso de descumprimento dessa norma, será devido pela parte infratora em favor da parte inocente, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor de R\$ 1.693,06 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e seis centavos)”.*

5.3. Dos pedidos relativos ao acúmulo de função

Alega o autor que foi contratado como vigilante, mas na prática, acumulava ainda outras funções. Requer o pagamento de acréscimo salarial.

O contrato de trabalho, na generalidade dos casos, não possui um conteúdo específico respeitante à prestação de serviços, sendo que o empregado se obriga a cumprir, dentro do seu horário de trabalho, a todas as tarefas e atribuições compatíveis com a sua situação pessoal que forem determinadas pelo empregador.

Ademais, o pedido não encontra amparo legal ou normativo, ressaltando que não restou demonstrada a existência no reclamado de plano de cargos e salários, sendo inviável até mesmo contabilizar o valor do acúmulo de atribuições, eis que não é a

Justiça do Trabalho que fixa o montante salarial a ser pago em uma relação de emprego.

Julgo improcedente o pedido de item 3 da inicial.

5.4. Do pedido de indenização por danos morais

Discorre o obreiro que as condições para prestação do serviço eram inadequadas. Relata que não havia estrutura mínima, tratando-se de local abandonado e sem banheiros ou fornecimento de água potável.

A reclamada nega os fatos. Assevera que era disponibilizado ponto de apoio.

Ocorre que, no seu depoimento pessoal, quando indagado pelo Juízo sobre situações no curso do contrato que tenham lhe causado ofensa, constrangimento, humilhação, referiu-se apenas aos plantões extras.

Tal questão já restou superada, nos termos do item 5.1 supra, sendo constatado que os plantões extras realizados foram quitados pela ré.

Nesses termos, julgo improcedente o pedido de item 11 da inicial.

5.5. Dos pedidos remanescentes

Com relação ao pedido de salário-família, a reclamada alegou que o reclamante não preenchia os requisitos para garantia do benefício.

Conforme relatado na inicial, o último salário recebido foi no importe de R\$1.922,28, superior ao mínimo vigente em 2021, R\$ 1.503,25.

Ademais, não foi apresentada pelo reclamante comprovante de matrícula escolar da menor.

Julgo improcedente o pedido de item 10 da inicial.

Também não prospera o pedido referente aos vales-transporte.

A reclamada indicou fato impeditivo do direito do autor, comprovando-o nos autos. Disse que o obreiro manifestou sua opção pelo não recebimento da verba. Apresentou o documento de ID. 74a097c.

O obreiro, por sua vez, não provou ter sofrido qualquer coação nesse sentido.

Indefere-se, assim, o pedido de item 9 da inicial.

6. Da litigância de má-fé

Suscita a reclamada a litigância de má-fé do autor.

Não vislumbro nos presentes autos a existência de má-fé processual por parte do autor, posto que apenas busca o pagamento de valores decorrente do vínculo trabalhista, tendo indicado para tanto os fundamentos e razões de pedir.

Desta forma, rejeita-se o pedido.

7. Da Justiça Gratuita

Concedem-se os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

8. Dos honorários advocatícios

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento

firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa, nos termos do item 3 da fundamentação.
 2. Acolher a prescrição quinquenal, nos termos do item 4 da fundamentação.
 3. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI em face de CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e CAIXA SEGURADORA S/A.
- Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no total de R\$ 4.745,69, calculadas sobre R\$ 237.284,98, valor fixado para fins de alçada. Custas dispensadas.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000132-07.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECLAMADO	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
RECLAMADO	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA SEGURADORA S/A
- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e53753f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000132-07.2023.5.06.0019

Reclamante: CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI

Reclamadas: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e outros

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI, já qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e CAIXA SEGURADORA S/A, postulando os títulos elencados na petição inicial.

Sem proposta de acordo, os reclamados apresentaram suas defesas.

Alçada fixada de acordo com a inicial.

Na audiência de instrução, as partes requereram e tiveram deferido o pedido de juntada de atas de outros processos como prova emprestada.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas pelas partes, complementadas em memoriais pelo reclamante e pela segunda reclamada.

Rejeitada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações feitas pelo primeiro reclamado exclusivamente em nome de Dr. FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES FÉRRER, OAB/PE 1.406-A e pelo segundo reclamado exclusivamente em nome de Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, OAB/SP 296.735.

2. Da limitação da condenação

Requer a reclamada que as eventuais condenações sejam restritas aos valores dispostos na inicial.

Sem razão.

Entende o Juízo que tais valores são meras estimativas, pela dificuldade de quantificação, sobretudo por depender a parte autora de dados a serem fornecidos pela própria reclamada.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

3. Das preliminares

3.1. Da inépcia da inicial

É o § 1º do art. 840 da CLT que determina os requisitos de uma petição inicial no processo trabalhista. Não há que se falar, portanto, em aplicação subsidiária do CPC (art. 319 ou 284). Na norma celetista inexistente determinação para que se discorra de forma detalhada sobre os fatos ou para que se indiquem precisamente os fundamentos da postulação. É suficiente uma simples exposição dos fatos de que resulte a lide.

A inicial desta ação atende a tais requisitos.

Rejeitada a preliminar.

3.2. Da ilegitimidade passiva

A segunda reclamada suscita esta preliminar, alegando a inexistência de vínculo empregatício com o autor, além de qualquer responsabilidade quanto aos direitos vindicados nesta ação.

Faz-se mister esclarecer que, no processo trabalhista, a legitimidade das partes não está atrelada ao fato de serem as mesmas empregado ou empregador. Qualquer análise a respeito desta condição integra o mérito da ação, já que se faz necessária a comprovação da existência ou não da relação de emprego.

Da mesma forma que se faz necessário o ingresso na análise do mérito para dirimir discussões a respeito da natureza da relação jurídica existente entre as partes e a responsabilidade que daí advém para as reclamadas.

A partir de então, o reclamante fará jus a uma sentença de mérito – seja seu pedido julgado procedente ou não. E isto somente é possível porque lhe restou reconhecido o direito de ação.

É a reclamada parte legítima para figurar no polo passivo desta relação jurídica processual, pois demonstrou em sua defesa resistência às pretensões do reclamante. Somente com a apreciação do mérito da causa, poderemos verificar se esta oposição decorre de uma responsabilidade patrimonial quanto ao crédito do obreiro e solucionar o conflito de interesses.

Rejeitada esta questão preliminar.

4. Da prescrição quinquenal

A defesa requereu a aplicação da prescrição quinquenal. Nos termos descritos no inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e observando-se que o presente feito foi ajuizado em 24/02/2023, este Juízo

declara estar prescrito o direito de agir do reclamante no que tange aos títulos pleiteados, prescritíveis e exigíveis por via acionária, anteriores a 24/02/2018.

5. Do mérito

5.1. Da responsabilidade da segunda reclamada

A relação jurídica triangular na forma indicada na inicial é fato incontroverso, conforme se observa da documentação de ID. 29c241d.

Assim, resta-nos procedermos a uma análise acerca da responsabilidade do segundo reclamado.

Trata-se de forma lícita de terceirização, onde uma pessoa (tomadora) contrata os serviços de trabalhadores através de outra (intermediadora), numa espécie de relação trilateral. A jurisprudência, hoje consolidada na Súmula 331 do C. TST, ensina que a tomadora dos serviços tem responsabilidade para com créditos do empregado em face da empresa intermediadora, em razão da sua culpa *in eligendo* e *in contrahendo*. Vejamos os exatos termos do item IV daquela Súmula:

“O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93)”.

Todas as obrigações de fazer e pagar de índole trabalhista alcançam a responsabilidade subsidiária. Incumbia à litisconsorte a fiscalização do respeito aos direitos patrimoniais e extrapatrimoniais do obreiro de quem tomava o serviço, o que não ocorreu.

Ressalte-se que, caberia à defesa provar ao Juízo o fato impeditivo do direito do reclamante, qual seja, a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços. Mas, o reclamado sucumbiu diante dessa regra processual.

Desta forma, havendo condenação, deverá a segunda reclamada responder subsidiariamente pelo crédito do autor, de modo que, constatada a insolvência da primeira reclamada, a execução será voltada diretamente contra si.

5.2. Dos pedidos relativos à jornada de trabalho

Alega o reclamante que trabalhava em sobrejornada, exercendo escala de 12x36, com 15/30 minutos de intervalo, fazendo ainda 2 plantões extras de 12h, por semana. Requer o pagamento das horas trabalhadas além da 8ª diária, dos plantões extras ou, ainda, as diferenças de horas extras conforme cartões de ponto, bem como horas extras intervalares e adicional noturno.

A reclamada impugnou os horários de trabalho declinados na inicial. Disse que os horários laborados eram aqueles anotados nos controles de ponto, havendo pagamento das horas extras eventualmente prestadas.

Acostou aos autos controles de jornada e os contracheques, estes com pagamentos de horas extras.

Inicialmente, quanto à jornada 12x36, a ré apresentou acordos coletivos de trabalho (ID. 23d186a e seguintes), com previsão para essa escala de trabalho.

O reclamante impugnou a prova documental da defesa.

Mas, no seu depoimento pessoal, confessou que anotava corretamente os horários de entrada e saída nos controles de ponto, inclusive quando realizava os plantões extras.

Ora, sendo corretos os registros de ponto, caberia ao reclamante indicar de forma específica, as diferenças de horas extras trabalhadas e não pagas, assim como adicional noturno, mediante confronto entre os controles de ponto e contracheques/fichas financeiras.

Contudo, o autor não se desincumbiu a contento desse ônus.

Na sua manifestação, o autor reporta-se, exemplificativamente, ao controle de ponto de ponto e ao contracheque dos meses de julho e agosto de 2019, respectivamente. Mas, nesse caso, como o próprio demandante enfatiza, as horas extras teriam sido pagas a maior, não havendo que se falar, assim, em quaisquer diferenças a quitar. Em seguida, o autor aponta diferença de horas extras prestadas em janeiro de 2019, quando teria feito cinco plantões extras, mas só recebeu as horas extras referentes a quatro desses plantões. Faz referência ao contracheque do mês de fevereiro de 2019, pág. 632 do pdf dos autos.

Ocorre que nesse contracheque estão contempladas as verbas devidas pelo trabalho no mês de fevereiro. O pagamento referente ao mês de janeiro consta no contracheque da pág. 633 dos autos, onde consta o total de 60 horas extras, o que equivale aos 5 plantões extras realizados naquele mês.

Vê-se, portanto, que não merece guarida a impugnação do obreiro.

Com relação ao intervalo intrajornada, mesmo considerando o depoimento das testemunhas na prova emprestada, o fato é que os contracheques contemplam o pagamento da parcela. Mais uma vez, competia ao reclamante indicar com precisão as diferenças devidas, o que não ocorreu.

Diante de todas essas considerações, julgo improcedentes os pedidos dos itens 4, 5, 6, 7 e 8 da inicial.

Sendo improcedente o pedido de horas extras nos termos acima e, constatando-se que a reclamada comprovou o pagamento dos vales alimentação, conforme Id. ce6732f, improcede o pedido do item 12 e, por consequência, o pedido do item 13 da exordial.

Não observada a aplicação da cláusula 12, devida a multa o pagamento de multa prevista na cláusula 75 da CCT: “*Em caso de descumprimento dessa norma, será devido pela parte infratora em favor da parte inocente, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor de R\$ 1.693,06 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e seis centavos)*”.

5.3. Dos pedidos relativos ao acúmulo de função

Alega o autor que foi contratado como vigilante, mas na prática, acumulava ainda outras funções. Requer o pagamento de acréscimo salarial.

O contrato de trabalho, na generalidade dos casos, não possui um conteúdo específico respeitante à prestação de serviços, sendo que o empregado se obriga a cumprir, dentro do seu horário de trabalho, a todas as tarefas e atribuições compatíveis com a sua situação pessoal que forem determinadas pelo empregador.

Ademais, o pedido não encontra amparo legal ou normativo, ressaltando que não restou demonstrada a existência no reclamado de plano de cargos e salários, sendo inviável até mesmo contabilizar o valor do acúmulo de atribuições, eis que não é a Justiça do Trabalho que fixa o montante salarial a ser pago em uma relação de emprego.

Julgo improcedente o pedido de item 3 da inicial.

5.4. Do pedido de indenização por danos morais

Discorre o obreiro que as condições para prestação do serviço eram inadequadas. Relata que não havia estrutura mínima, tratando-se de local abandonado e sem banheiros ou fornecimento de água potável.

A reclamada nega os fatos. Assevera que era disponibilizado ponto de apoio.

Ocorre que, no seu depoimento pessoal, quando indagado pelo Juízo sobre situações no curso do contrato que tenham lhe causado ofensa, constrangimento, humilhação, referiu-se apenas aos plantões extras.

Tal questão já restou superada, nos termos do item 5.1 supra, sendo constatado que os plantões extras realizados foram quitados pela ré.

Nesses termos, julgo improcedente o pedido de item 11 da inicial.

5.5. Dos pedidos remanescentes

Com relação ao pedido de salário-família, a reclamada alegou que o reclamante não preenchia os requisitos para garantia do benefício.

Conforme relatado na inicial, o último salário recebido foi no importe de R\$1.922,28, superior ao mínimo vigente em 2021, R\$ 1.503,25.

Ademais, não foi apresentada pelo reclamante comprovante de matrícula escolar da menor.

Julgo improcedente o pedido de item 10 da inicial.

Também não prospera o pedido referente aos vales-transporte.

A reclamada indicou fato impeditivo do direito do autor, comprovando-o nos autos. Disse que o obreiro manifestou sua opção pelo não recebimento da verba. Apresentou o documento de ID. 74a097c.

O obreiro, por sua vez, não provou ter sofrido qualquer coação nesse sentido.

Indefere-se, assim, o pedido de item 9 da inicial.

6. Da litigância de má-fé

Suscita a reclamada a litigância de má-fé do autor.

Não vislumbro nos presentes autos a existência de má-fé processual por parte do autor, posto que apenas busca o pagamento de valores decorrente do vínculo trabalhista, tendo indicado para tanto os fundamentos e razões de pedir.

Desta forma, rejeita-se o pedido.

7. Da Justiça Gratuita

Concedem-se os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

8. Dos honorários advocatícios

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa, nos termos do item 3 da fundamentação.
 2. Acolher a prescrição quinquenal, nos termos do item 4 da fundamentação.
 3. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ROBERTO SILVA CAVALCANTI em face de CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA e CAIXA SEGURADORA S/A.
- Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no total de R\$ 4.745,69, calculadas sobre R\$ 237.284,98, valor fixado para fins de alçada. Custas dispensadas.
- Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-89.2014.5.06.0019

RECLAMANTE LUCILENE SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 RECLAMADO JAMP RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO Sérgio de Oliveira Pontual(OAB: 18578/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 ADVOGADO SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUCILENE SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA informar dados bancários, a fim de possibilitar transferência de crédito. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000231-

89.2014.5.06.0019RECLAMANTE: LUCILENE SOARES DE

SOUZAADVOGADO(S): JACILEIDE BERNARDO NUNES

BEZERRA, OAB: 12616RECLAMADO: JAMP RESTAURANTE

LTDAADVOGADO(S):BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB:

35656

CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, OAB:

18037

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447

Sérgio de Oliveira Pontual, OAB: 18578-----

-----/MFN

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MAXIMILIANO FURTADO NEPOMUCENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000152-95.2023.5.06.0019

RECLAMANTE INGRID DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO Bruno Cavalcanti Revoredo(OAB: 26709/PE)
 RECLAMADO EDNALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR 07206627455
 ADVOGADO ANA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 50576/PE)
 ADVOGADO DARIO JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR(OAB: 31097/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d93090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000152-95.2023.5.06.0019**Reclamante:INGRID DA SILVA SOUZA****Reclamado: EDNALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR (PRIMOS PIZZA)****SENTENÇA**

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos previstos no caput do art. 852-I da CLT.

I – FUNDAMENTAÇÃO***1. Das preliminares******1.1. Da inépcia da inicial***

É o § 1º do art. 840 da CLT que determina os requisitos de uma petição inicial no processo trabalhista. Não há que se falar, portanto, em aplicação subsidiária do CPC (art. 319 ou 284). Na norma celetista inexistente determinação para que se discorra de forma

detalhada sobre os fatos ou para que se indiquem precisamente os fundamentos da postulação. É suficiente uma simples exposição dos fatos de que resulte a lide.

A inicial desta ação atende a tais requisitos.

Rejeito a preliminar arguida.

1.2. Da incompetência em razão da matéria

Somente sobre os créditos de natureza salarial, deferidos ao empregado no âmbito desta reclamatória, é que incidirão contribuições previdenciárias, cabendo determinação para que a reclamada comprove os devidos recolhimentos, sob pena de execução *ex officio* da obrigação descumprida.

Aplica-se ao caso o item I da Súmula 368 do TST.

Sobre o tema, reportamo-nos à seguinte decisão da 2ª Turma do nosso Regional:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Os membros do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 569.056-3 PARÁ (no qual foi reconhecida a sua Repercussão Geral), ao analisarem o alcance do art. 114, VIII, da CF/88, proclamaram que não caberia à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social em favor do INSS, com base em decisões declaratórias de vínculo empregatício. Nesse sentido, se encontra a jurisprudência uniforme da Corte Superior Trabalhista, consubstanciada no item I da Súmula nº 368. Agravo de Petição da União não provido.” (Processo TRT-AP nº 0082000-89.2009.5.06.0312, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo)

Por oportuno, observem-se os comentários de Élisson Miessa dos Santos, na obra intitulada Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST Comentadas e Organizadas por Assunto, p. 613/614:

“Os fundamentos da aludida decisão foram fincados nas seguintes premissas: 1) a competência da Justiça do trabalho para a execução das contribuições previdenciárias é acessória, que, por óbvio, deve seguir o principal, qual seja, a condenação pecuniária; 2) o que se executa, na realidade, não é a contribuição, mas, sim, o título executivo (sentença). Com efeito, não havendo título executivo na sentença declaratória, não há falar em execução, sob pena de se promover uma execução sem título; 3) o simples reconhecimento do vínculo é incapaz de constituir o crédito tributário; 4) tal constituição violaria o contraditório e a ampla defesa”.

Nesses termos, extingue-se sem resolução do mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas salariais que não constituam objeto de condenação na presente demanda.

2. Do mérito

2.1. Do vínculo empregatício

Relata a reclamante que prestou serviços ao reclamado de 26/12/2021 a 15/02/2023, sem anotação da CTPS, dispensada sem justa causa e sem receber corretamente suas verbas rescisórias.

O reclamado negou o vínculo empregatício. Disse que a autora, por ser amiga da esposa do proprietário, ajudou na pizzaria por menos de 90 dias.

Admitida a prestação de serviços, ainda que sem o caráter da onerosidade, competia ao reclamado o ônus da prova dos fatos impeditivos do direito da reclamante.

Disse o titular da empresa em seu depoimento pessoal: *“Que a reclamante é como uma irmã da esposa do depoente e por estar precisando de trabalho, comparecia no estabelecimento do reclamado nos finais de semana e quando aumentava o movimento, a mesma era chamada para ajudar , por exemplo, fazendo uma faxina e recebia o pagamento da diária no valor de R\$50,00; que a pizzaria, que é um comercio pequeno, abria as 17h e a reclamante chegava das 18h/19h; que isso aconteceu entre outubro/2022 e janeiro/2023; que nesse período, a reclamante ia em todos os finais de semana porque vivia dentro da casa do depoente; que a pizzaria funcionava seis dias por semana; que a reclamante encerrava o serviço as 22h/23h”.*(grifo nosso)

De logo, vê-se as divergências entre essas declarações e a tese sustentada na contestação.

Outras divergências foram constadas no depoimento da terceira testemunha apresentada pelo réu, Sr. Robert José:

“(…) que a reclamante trabalhou na pizzaria a partir de outubro, mas o depoente não se recorda o ano ; que a reclamante trabalhou por um ano; que a reclamante fazia serviços de limpeza, faxina; que a reclamante trabalhava nos finais de semana; (…) que a pizzaria funcionava todos os dias; que era a reclamante quem fazia a limpeza durante a semana; que na maioria dos dias, era a reclamante quem lavava os pratos; que raramente a reclamante folgava nos finais de semana; que não havia funcionário de folga no final de semana; que quando a reclamante estava de folga, quem fazia a limpeza era o pessoal da cozinha (…)”.(grifo nosso):

Quanto às demais testemunhas do reclamado, seus depoimentos não serão considerados, tendo em vista o grau de intimidade revelado na relação de amizade com o titular do reclamado e sua família.

Já a testemunha da reclamante, Sr. João Davi, esclareceu em seu depoimento: *“que a reclamante trabalhava na cozinha; que quando o depoente iniciou, a reclamante já trabalhava no local; que via a reclamante todos os dias na pizzaria; (…) que na cozinha, a reclamante fazia os lanches e quando estava perto de fechar, varria*

e passava pano; que quando o depoente chegava para trabalhar, a reclamante já estava; que a reclamante largava no mesmo horário do depoente; que não sabe o horário em que a pizzaria abria, mas era à tarde e fechava à 00h”.

Conclui-se a partir da prova oral que a reclamante exercia atividade remunerada na pizzaria, o que não se coaduna com a tese da defesa de que apenas oferecia sua “ajuda” a título de amizade. Sobre o período contratual, não há provas de que a relação de trabalho tenha se iniciado ainda em 2021, como alegado na inicial. A testemunha da autora disse que quando começou a trabalhar em março de 2022, a reclamante já estava no local. E a testemunha da defesa, Sr. Robert José, disse que a reclamante laborou por cerca de um ano.

Concluimos, com isso, que a reclamante trabalhou de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023.

No que toca à função exercida, a reclamante não se desvencilhou a contento do ônus de provar que trabalhava na cozinha.

A prova oral restou dividida e, neste caso, sucumbe a parte que detinha o ônus da prova. Apesar de a testemunha da autora ter indicado que ela auxiliava na cozinha, a testemunha da defesa declarou que a reclamante fazia serviços de limpeza.

Nesses termos, concluímos que a função da reclamante era de auxiliar de serviços gerais.

O reclamado deverá anotar a CTPS da autora, com o período de 01/02/2022 a 15/02/2023, a função de auxiliar de serviços gerais e o salário mínimo.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamante para apresentar a CTPS na Secretaria do Juízo.

Em seguida, intime-se o reclamado para cumprir sua obrigação no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de 1/30 do salário da reclamante, limitada a 30 dias.

São procedentes os pedidos de saldo de salário (15 dias), aviso prévio (33 dias), 13º proporcional de 2022 (11/12) e de 2023 (03/12), férias simples e proporcionais (01/12), FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT.

Improcedente o pedido de multa do art. 467 da CLT, por não haver verbas rescisórias incontroversas na presente demanda.

2.2. Dos pedidos relativos à jornada de trabalho

Alega a reclamante que trabalhava em sobrejornada, sem a correspondente contraprestação financeira e sem intervalo intrajornada. Reclama ainda o pagamento de adicional noturno e dobras dos domingos e feriados.

O reclamado negou a prestação de serviços em sobrejornada.

Apesar de o reclamado ter indicado que a autora só laborava nos finais de semana, sua testemunha confirmou que a reclamante também prestava serviço nos outros dias.

A testemunha da autora disse que trabalhava das 18:00h à 00:00h e que a reclamante chegava ao serviço antes e largava no mesmo horário.

Pelas informações colhidas da prova oral, fica arbitrado que o horário da reclamante era das 16:00h (horário que a pizzaria abria, segundo a prova testemunhal) à 00:00h, com uma folga semanal.

Julgo procedente o pedido de horas extras, que serão apuradas pelas seguintes diretrizes:

- a) a reclamante laborava das 16:00h à 00:00h, com uma folga semanal;
- b) quanto ao trabalho prestado entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte, considere-se a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos, aplicando-se inclusive a regra do art. 73, §5º da CLT;
- c) são extras as horas que ultrapassam o número de quarenta e quatro semanais;
- d) aplique-se o adicional legal de 50%;
- e) as horas extras serão apuradas pelos dias efetivamente laborados, excluindo-se os períodos de ausência comprovados nos autos.

Pela jornada reconhecida nos termos acima, a reclamante também faz jus ao adicional noturno, com reflexos sobre 13º, aviso prévio, férias e FGTS + 40%.

Indefere-se o pedido de dobras dos domingos, posto que, a reclamante gozava uma folga semanal.

Improcede também o pedido de dobras dos feriados, pois a prova oral não foi clara a respeito do labor em dias que tais.

O pedido da letra K fica indeferido, pela condição da reclamante de mensalista.

2.3. Do acúmulo de função

Relata a obreira que foi contratada como caixa, sendo posteriormente deslocada para realizar diversos outros serviços nas dependências da reclamada, como auxiliar na cozinha. Requer o pagamento de plus salarial.

O contrato de trabalho, na generalidade dos casos, não possui um conteúdo específico respeitante à prestação de serviços, sendo que o empregado se obriga a cumprir, dentro do seu horário de trabalho, a todas as tarefas e atribuições compatíveis com a sua situação pessoal que forem determinadas pelo empregador.

Ademais, o pedido não encontra amparo legal ou normativo, ressaltando que não restou demonstrada a existência no reclamado de plano de cargos e salários, sendo inviável até mesmo contabilizar o valor do acúmulo de atribuições, eis que não é a Justiça do Trabalho que fixa o montante salarial a ser pago em uma relação de emprego.

Julgo improcedente o pedido de item “m” da inicial.

2.4. Do pedido de indenização por danos morais

Na causa de pedir, a reclamante reporta-se ao pagamento do salário inferior ao mínimo legal e à dispensa sem o pagamento rescisório.

Disse ainda que *“por diversas vezes levou gritos, ofensas e esporros em alto e bom tom, na frente de todos os demais colegas, assim como também presenciou seus colegas passando pela mesma situação vexatória, humilhante e degradante, sempre pela mesma pessoa o proprietário da empresa, o Sr. Ednaldo Calixto.”*

Mas, quando indagada pelo Juízo durante o depoimento pessoal, a reclamante limitou-se a dizer que sofria pressão psicológica por causa do movimento na pizzaria e que o reclamado costumava gritar com os motoboys.

Essa declaração destoa do que foi narrado na inicial. Ademais, a testemunha da autora nada esclareceu a esse respeito.

Quanto ao mais, os fatos apontados pela reclamante não são suficientes para caracterizar o alegado prejuízo de ordem moral. Ensejam, na verdade, prejuízo material, o que já estará sendo ressarcido pelo deferimento dos títulos postulados nos moldes acima.

Aplica-se, por analogia, o seguinte entendimento:

“RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Incabível o deferimento da indenização por danos morais apenas pelo fato do atraso no pagamento dos salários, porquanto do acórdão regional não se verifica a ocorrência de nenhuma situação objetiva que demonstre a ocorrência de constrangimento pessoal, da qual pudesse se extrair a hipótese de abalo dos valores inerentes à honra do reclamante, em especial, porque o próprio Regional acentua que não há prova de que o reclamante tenha sofrido os prejuízos materiais alegados. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (Recurso de Revista nº TST-RR-29900-05.2007.5.04.0662. 8ª turma. Ministra Relatora DORA MARIA DA COSTA).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O Tribunal Regional decidiu que o simples atraso no pagamento dos salários não enseja o pagamento de indenização por danos morais. Decisão regional em harmonia com o entendimento desta Corte Superior. Precedentes. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (Processo AIRR 9310620125040241. Publicação DEJT 19/02/2016. Julgamento. 17 de Fevereiro de 2016).”

Nesses termos, julgo improcedentes os pedidos itens “n” e “o” da inicial.

3. Da Justiça Gratuita

Concedem-se à parte autora os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

4. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência parcial dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pelo reclamado, na forma do art. 791-A da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo no percentual de 10% para fins de direito.

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

5. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que, para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC (em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que “A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma” AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017.

6. Dos recolhimentos fiscais e previdenciários

No Direito Tributário vige o princípio da legalidade estrita, de modo que as hipóteses de isenção e responsabilidade pelo pagamento de tributos são impostas pela lei em sentido formal, razão porque não pode ser declarada através de sentença judicial.

Assim, cada uma das partes deverá arcar suas responsabilidades fiscais e previdenciárias, na forma da legislação pertinente à matéria, destacando-se o art. 28, caput e §1º da lei 10.833/2003. Excluam-se da base de cálculo todas as despesas processuais, assim como os juros de mora.

O recolhimento do imposto de renda seguindo os critérios de progressividade e não acumulação, já está previsto na lei tributária aplicável à espécie (art. 153, III, § 2º, da CF/88, e 43 a 45, do CTN).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Rejeitar a preliminar de inépcia, nos termos do item 2.1 da fundamentação.

2. extinguir sem resolução do mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias que não incidam sobre as parcelas salariais deferidas nesta ação, nos termos do item 2.2 supra.

3. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por INGRID DA SILVA SOUZA em face de EDNALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR, condenando o reclamado a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação supra no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado.

Deverá o reclamado anotar a CTPS da autora na forma e no prazo definidos nos fundamentos.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão devidamente apurados na fase de liquidação, devendo ser observadas todas as diretrizes expressas na fundamentação supra, inclusive as deduções cabíveis, com aplicação de juros e correção monetária, na forma da lei e nos termos do item 5 supra.

Observe-se quanto aos recolhimentos de índole tributária o disposto no art. 28, *caput* §1º da Lei 10.833/2003.

No que tange aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, determina-se que, *in casu*, as contribuições incidem apenas sobre os títulos concernentes ao saldo de salário, 13º, aviso prévio, horas extras e adicional noturno com reflexos sobre 13º e aviso prévio, sendo responsável pelos seus recolhimentos o reclamado, ficando desde já autorizada a retenção, sobre o crédito da reclamante, dos valores devidos pela mesma, nos termos da legislação previdenciária. O *quantum* será apurado em liquidação como preceitua o art. 879 da CLT em sua nova redação. Caso não seja efetivado o devido recolhimento dentro do prazo de 48 horas, proceder-se-á à execução destes encargos na forma estabelecida pelo novo art. 880 da CLT.

Considerando a suspensão nacional dos processos envolvendo o Tema 985 (Recurso Extraordinário 1072485), a decisão sobre a incidência das contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional das férias fica postergada à fase de execução. Custas processuais, pelo reclamado no total de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor da condenação para fins de direito.

Honorários sucumbenciais pelo reclamado, nos termos do item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000152-95.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	INGRID DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	Bruno Cavalcanti Revoredo(OAB: 26709/PE)
RECLAMADO	EDNALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR 07206627455
ADVOGADO	ANA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 50576/PE)
ADVOGADO	DARIO JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR(OAB: 31097/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR 07206627455

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d93090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000152-95.2023.5.06.0019

Reclamante: INGRID DA SILVA SOUZA

Reclamado: EDNALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR (PRIMOS PIZZA)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos previstos no caput do art. 852-I da CLT.

I – FUNDAMENTAÇÃO

1. Das preliminares

1.1. Da inépcia da inicial

É o § 1º do art. 840 da CLT que determina os requisitos de uma petição inicial no processo trabalhista. Não há que se falar, portanto, em aplicação subsidiária do CPC (art. 319 ou 284). Na norma celetista inexistente determinação para que se discorra de forma detalhada sobre os fatos ou para que se indiquem precisamente os

fundamentos da postulação. É suficiente uma simples exposição dos fatos de que resulte a lide.

A inicial desta ação atende a tais requisitos.

Rejeito a preliminar arguida.

1.2. Da incompetência em razão da matéria

Somente sobre os créditos de natureza salarial, deferidos ao empregado no âmbito desta reclamatória, é que incidirão contribuições previdenciárias, cabendo determinação para que a reclamada comprove os devidos recolhimentos, sob pena de execução *ex officio* da obrigação descumprida.

Aplica-se ao caso o item I da Súmula 368 do TST.

Sobre o tema, reportamo-nos à seguinte decisão da 2ª Turma do nosso Regional:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Os membros do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 569.056-3 PARÁ (no qual foi reconhecida a sua Repercussão Geral), ao analisarem o alcance do art. 114, VIII, da CF/88, proclamaram que não caberia à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social em favor do INSS, com base em decisões declaratórias de vínculo empregatício. Nesse sentido, se encontra a jurisprudência uniforme da Corte Superior Trabalhista, consubstanciada no item I da Súmula nº 368. Agravo de Petição da União não provido.” (Processo TRT-AP nº 0082000-89.2009.5.06.0312, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo)

Por oportuno, observem-se os comentários de Élisson Miessa dos Santos, na obra intitulada Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST Comentadas e Organizadas por Assunto, p. 613/614:

“Os fundamentos da aludida decisão foram fincados nas seguintes premissas: 1) a competência da Justiça do trabalho para a execução das contribuições previdenciárias é acessória, que, por óbvio, deve seguir o principal, qual seja, a condenação pecuniária; 2) o que se executa, na realidade, não é a contribuição, mas, sim, o título executivo (sentença). Com efeito, não havendo título executivo na sentença declaratória, não há falar em execução, sob pena de se promover uma execução sem título; 3) o simples reconhecimento do vínculo é incapaz de constituir o crédito tributário; 4) tal constituição violaria o contraditório e a ampla defesa”.

Nesses termos, extingue-se sem resolução do mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas salariais que não constituam objeto de condenação na presente demanda.

2. Do mérito

2.1. Do vínculo empregatício

Relata a reclamante que prestou serviços ao reclamado de 26/12/2021 a 15/02/2023, sem anotação da CTPS, dispensada sem justa causa e sem receber corretamente suas verbas rescisórias.

O reclamado negou o vínculo empregatício. Disse que a autora, por ser amiga da esposa do proprietário, ajudou na pizzaria por menos de 90 dias.

Admitida a prestação de serviços, ainda que sem o caráter da onerosidade, competia ao reclamado o ônus da prova dos fatos impeditivos do direito da reclamante.

Disse o titular da empresa em seu depoimento pessoal: *“Que a reclamante é como uma irmã da esposa do depoente e por estar precisando de trabalho, comparecia no estabelecimento do reclamado nos finais de semana e quando aumentava o movimento, a mesma era chamada para ajudar, por exemplo, fazendo uma faxina e recebia o pagamento da diária no valor de R\$50,00; que a pizzaria, que é um comercio pequeno, abria as 17h e a reclamante chegava das 18h/19h; que isso aconteceu entre outubro/2022 e janeiro/2023; que nesse período, a reclamante ia em todos os finais de semana porque vivia dentro da casa do depoente; que a pizzaria funcionava seis dias por semana; que a reclamante encerrava o serviço as 22h/23h”.*(grifo nosso)

De logo, vê-se as divergências entre essas declarações e a tese sustentada na contestação.

Outras divergências foram constadas no depoimento da terceira testemunha apresentada pelo réu, Sr. Robert José:

“(…) que a reclamante trabalhou na pizzaria a partir de outubro, mas o depoente não se recorda o ano; que a reclamante trabalhou por um ano; que a reclamante fazia serviços de limpeza, faxina; que a reclamante trabalhava nos finais de semana; (…) que a pizzaria funcionava todos os dias; que era a reclamante quem fazia a limpeza durante a semana; que na maioria dos dias, era a reclamante quem lavava os pratos; que raramente a reclamante folgava nos finais de semana; que não havia funcionário de folga no final de semana; que quando a reclamante estava de folga, quem fazia a limpeza era o pessoal da cozinha (…)”.(grifo nosso):

Quanto às demais testemunhas do reclamado, seus depoimentos não serão considerados, tendo em vista o grau de intimidade revelado na relação de amizade com o titular do reclamado e sua família.

Já a testemunha da reclamante, Sr. João Davi, esclareceu em seu depoimento: *“que a reclamante trabalhava na cozinha; que quando o depoente iniciou, a reclamante já trabalhava no local; que via a reclamante todos os dias na pizzaria; (…) que na cozinha, a reclamante fazia os lanches e quando estava perto de fechar, varria e passava pano; que quando o depoente chegava para trabalhar, a*

reclamante já estava ; que a reclamante largava no mesmo horário do depoente; que não sabe o horário em que a pizzaria abria, mas era à tarde e fechava à 00h”.

Conclui-se a partir da prova oral que a reclamante exercia atividade remunerada na pizzaria, o que não se coaduna com a tese da defesa de que apenas oferecia sua “ajuda” a título de amizade. Sobre o período contratual, não há provas de que a relação de trabalho tenha se iniciado ainda em 2021, como alegado na inicial. A testemunha da autora disse que quando começou a trabalhar em março de 2022, a reclamante já estava no local. E a testemunha da defesa, Sr. Robert José, disse que a reclamante laborou por cerca de um ano.

Concluimos, com isso, que a reclamante trabalhou de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023.

No que toca à função exercida, a reclamante não se desvencilhou a contento do ônus de provar que trabalhava na cozinha.

A prova oral restou dividida e, neste caso, sucumbe a parte que detinha o ônus da prova. Apesar de a testemunha da autora ter indicado que ela auxiliava na cozinha, a testemunha da defesa declarou que a reclamante fazia serviços de limpeza.

Nesses termos, concluímos que a função da reclamante era de auxiliar de serviços gerais.

O reclamado deverá anotar a CTPS da autora, com o período de 01/02/2022 a 15/02/2023, a função de auxiliar de serviços gerais e o salário mínimo.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamante para apresentar a CTPS na Secretaria do Juízo.

Em seguida, intime-se o reclamado para cumprir sua obrigação no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de 1/30 do salário da reclamante, limitada a 30 dias.

São procedentes os pedidos de saldo de salário (15 dias), aviso prévio (33 dias), 13º proporcional de 2022 (11/12) e de 2023 (03/12), férias simples e proporcionais (01/12), FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT.

Improcedente o pedido de multa do art. 467 da CLT, por não haver verbas rescisórias incontroversas na presente demanda.

2.2. Dos pedidos relativos à jornada de trabalho

Alega a reclamante que trabalhava em sobrejornada, sem a correspondente contraprestação financeira e sem intervalo intrajornada. Reclama ainda o pagamento de adicional noturno e dobras dos domingos e feriados.

O reclamado negou a prestação de serviços em sobrejornada.

Apesar de o reclamado ter indicado que a autora só laborava nos finais de semana, sua testemunha confirmou que a reclamante também prestava serviço nos outros dias.

A testemunha da autora disse que trabalhava das 18:00h à 00:00h e

que a reclamante chegava ao serviço antes e largava no mesmo horário.

Pelas informações colhidas da prova oral, fica arbitrado que o horário da reclamante era das 16:00h (horário que a pizzaria abria, segundo a prova testemunhal) à 00:00h, com uma folga semanal.

Julgo procedente o pedido de horas extras, que serão apuradas pelas seguintes diretrizes:

- a) a reclamante laborava das 16:00h à 00:00h, com uma folga semanal;
- b) quanto ao trabalho prestado entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte, considere-se a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos, aplicando-se inclusive a regra do art. 73, §5º da CLT;
- c) são extras as horas que ultrapassam o número de quarenta e quatro semanais;
- d) aplique-se o adicional legal de 50%;
- e) as horas extras serão apuradas pelos dias efetivamente laborados, excluindo-se os períodos de ausência comprovados nos autos.

Pela jornada reconhecida nos termos acima, a reclamante também faz jus ao adicional noturno, com reflexos sobre 13º, aviso prévio, férias e FGTS + 40%.

Indefere-se o pedido de dobras dos domingos, posto que, a reclamante gozava uma folga semanal.

Improcede também o pedido de dobras dos feriados, pois a prova oral não foi clara a respeito do labor em dias que tais.

O pedido da letra K fica indeferido, pela condição da reclamante de mensalista.

2.3. Do acúmulo de função

Relata a obreira que foi contratada como caixa, sendo posteriormente deslocada para realizar diversos outros serviços nas dependências da reclamada, como auxiliar na cozinha. Requer o pagamento de plus salarial.

O contrato de trabalho, na generalidade dos casos, não possui um conteúdo específico respeitante à prestação de serviços, sendo que o empregado se obriga a cumprir, dentro do seu horário de trabalho, a todas as tarefas e atribuições compatíveis com a sua situação pessoal que forem determinadas pelo empregador.

Ademais, o pedido não encontra amparo legal ou normativo, ressaltando que não restou demonstrada a existência no reclamado de plano de cargos e salários, sendo inviável até mesmo contabilizar o valor do acúmulo de atribuições, eis que não é a Justiça do Trabalho que fixa o montante salarial a ser pago em uma relação de emprego.

Julgo improcedente o pedido de item “m” da inicial.

2.4. Do pedido de indenização por danos morais

Na causa de pedir, a reclamante reporta-se ao pagamento do

salário inferior ao mínimo legal e à dispensa sem o pagamento rescisório.

Disse ainda que *“por diversas vezes levou gritos, ofensas e esporros em alto e bom tom, na frente de todos os demais colegas, assim como também presenciou seus colegas passando pela mesma situação vexatória, humilhante e degradante, sempre pela mesma pessoa o proprietário da empresa, o Sr. Ednaldo Calixto.”*

Mas, quando indagada pelo Juízo durante o depoimento pessoal, a reclamante limitou-se a dizer que sofria pressão psicológica por causa do movimento na pizzaria e que o reclamado costumava gritar com os motoboys.

Essa declaração destoa do que foi narrado na inicial. Ademais, a testemunha da autora nada esclareceu a esse respeito.

Quanto ao mais, os fatos apontados pela reclamante não são suficientes para caracterizar o alegado prejuízo de ordem moral. Ensejam, na verdade, prejuízo material, o que já estará sendo ressarcido pelo deferimento dos títulos postulados nos moldes acima.

Aplica-se, por analogia, o seguinte entendimento:

“RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Incabível o deferimento da indenização por danos morais apenas pelo fato do atraso no pagamento dos salários, porquanto do acórdão regional não se verifica a ocorrência de nenhuma situação objetiva que demonstre a ocorrência de constrangimento pessoal, da qual pudesse se extrair a hipótese de abalo dos valores inerentes à honra do reclamante, em especial, porque o próprio Regional acentua que não há prova de que o reclamante tenha sofrido os prejuízos materiais alegados. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (Recurso de Revista nº TST-RR-29900-05.2007.5.04.0662. 8ª turma. Ministra Relatora DORA MARIA DA COSTA).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O Tribunal Regional decidiu que o simples atraso no pagamento dos salários não enseja o pagamento de indenização por danos morais. Decisão regional em harmonia com o entendimento desta Corte Superior. Precedentes. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (Processo AIRR 9310620125040241. Publicação DEJT 19/02/2016. Julgamento. 17 de Fevereiro de 2016).”

Nesses termos, julgo improcedentes os pedidos itens “n” e “o” da inicial.

3. Da Justiça Gratuita

Concedem-se à parte autora os benefícios, na forma do art. 790,

§3º da CLT.

4. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência parcial dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pelo reclamado, na forma do art. 791-A da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo no percentual de 10% para fins de direito.

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

5. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que, para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC (em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que “A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma” AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017.

6. Dos recolhimentos fiscais e previdenciários

No Direito Tributário vige o princípio da legalidade estrita, de modo que as hipóteses de isenção e responsabilidade pelo pagamento de tributos são impostas pela lei em sentido formal, razão porque não pode ser declarada através de sentença judicial.

Assim, cada uma das partes deverá arcar suas responsabilidades fiscais e previdenciárias, na forma da legislação pertinente à matéria, destacando-se o art. 28, caput e §1º da lei 10.833/2003. Excluem-se da base de cálculo todas as despesas processuais, assim como os juros de mora.

O recolhimento do imposto de renda seguindo os critérios de progressividade e não acumulação, já está previsto na lei tributária aplicável à espécie (art. 153, III, § 2º, da CF/88, e 43 a 45, do CTN).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Rejeitar a preliminar de inépcia, nos termos do item 2.1 da fundamentação.
2. extinguir sem resolução do mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias que não incidam sobre as parcelas salariais deferidas nesta ação, nos termos do item 2.2 supra.
3. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por INGRID DA SILVA SOUZA em face de EDNALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR, condenando o reclamado a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação supra no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado.

Deverá o reclamado anotar a CTPS da autora na forma e no prazo definidos nos fundamentos.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão devidamente apurados na fase de liquidação, devendo ser observadas todas as diretrizes expressas na fundamentação supra, inclusive as deduções cabíveis, com aplicação de juros e correção monetária, na forma da lei e nos termos do item 5 supra.

Observe-se quanto aos recolhimentos de índole tributária o disposto no art. 28, *capite* §1º da Lei 10.833/2003.

No que tange aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, determina-se que, *in casu*, as contribuições incidem apenas sobre os títulos concernentes ao saldo de salário, 13º, aviso prévio, horas extras e adicional noturno com reflexos sobre 13º e aviso prévio, sendo responsável pelos seus recolhimentos o reclamado, ficando desde já autorizada a retenção, sobre o crédito da reclamante, dos valores devidos pela mesma, nos termos da legislação previdenciária. O *quantum* será apurado em liquidação como preceitua o art. 879 da CLT em sua nova redação. Caso não seja efetivado o devido recolhimento dentro do prazo de 48 horas, proceder-se-á à execução destes encargos na forma estabelecida pelo novo art. 880 da CLT.

Considerando a suspensão nacional dos processos envolvendo o Tema 985 (Recurso Extraordinário 1072485), a decisão sobre a incidência das contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional das férias fica postergada à fase de execução. Custas processuais, pelo reclamado no total de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor da condenação para fins de direito.

Honorários sucumbenciais pelo reclamado, nos termos do item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000190-78.2021.5.06.0019

RECLAMANTE	MAX ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODOLFO CAVALCANTE PAIVA(OAB: 13949/PB)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANTOS(OAB: 14305/PE)
RECLAMADO	VIACAO MIRIM LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
ADVOGADO	DEBORA VASCONCELOS LEITE FONTES(OAB: 51754/PE)
ADVOGADO	ELIONAI SOARES DOS SANTOS(OAB: 52742/PE)
ADVOGADO	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815/PE)
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
PERITO	MARTA MOREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b37eaa8 proferido nos autos.

DESPACHO

A devedora peticiona requerendo o parcelamento do débito.

Nos termos do §1º do art. 916 do CPC, intime-se a exequente a manifestar-se, em cinco dias, sobre o preenchimento dos pressupostos do *caput* do referido artigo. Deve, também, no mesmo prazo, indicar as contas dos credores para transferência dos valores.

Tendo em vista o procedimento previsto no referido diploma legal, intime-se também a reclamada, para efeito do §2º do art. 916 do CPC:

"Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento".

mrs./

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000274-45.2022.5.06.0019

RECLAMANTE JOEL PEREIRA DE BARROS
 ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
 RECLAMADO INGRIT KARINA DA SILVA BEZERRA - ME
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO(OAB: 24721/PE)
 RECLAMADO CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL PEREIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID baf0815 preferida nos autos.

Vistos, etc.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Perito, os quais adoto como razões de decidir, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO RETIFICADOS E ATUALIZADOS, de ID 83ff4c6, POR SENTENÇA para que surtam seus efeitos legais.

Registro que a presente decisão possui caráter interlocutório, não cabendo, portanto, recurso imediato, nos termos do art. 893, §1º, da CLT, devendo as partes se insurgirem, se for o caso, no momento processual oportuno (art. 884, §3º, da CLT).

Dê-se vista dos presentes autos ao reclamante para requerer o que entender de direito, em 15 dias, nos termos do art. 878, da CLT, alterado pela Lei 13.467/17, ficando desde já advertido de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º da CLT (prescrição intercorrente).

mrs./

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000822-36.2023.5.06.0019

RECLAMANTE LEVI ARAUJO OLIVEIRA
 ADVOGADO ANTONIO RACING DE LIMA SOUTO(OAB: 60242/BA)
 RECLAMADO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO RAFAEL DE CARVALHO MATHIAS CASSIMIRO(OAB: 36200/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfd576b preferido nos autos.

Ante a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado e conforme o art. 1023, §2º do CPC, notifique-se a parte adversa (reclamante), para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo(a) reclamado(a) sob o Id 3ded879.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000522-74.2023.5.06.0019

REQUERENTE ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
 REQUERIDO GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO(OAB: 20743/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44a759b preferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por ambas as partes em 25/04/24.

O apelo da ré é tempestivo, considerando que, mediante consulta à

movimentação processual, a Executada tomou ciência da Sentença em 15/04/24. A representação é regular (Id 8305b80). O juízo está garantido (Id a47a1eb). Admito-o, portanto. À contrariedade. Após, ao E. TRT.

No que diz respeito ao Agravo interposto pela reclamante, deixo de admiti-lo por irregularidade de representação. O advogado subscritor da peça não possui procuração nos autos. Aplica-se ao caso o entendimento prescrito na Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho, hipótese em que não se cogita de concessão de prazo para que seja sanado o vício, já que a concessão de prazo para sanar a irregularidade ocorre quando o vício ocorre nas hipóteses em que a "irregularidade de representação" ocorra em procuração ou substabelecimento já carreado aos autos, o que não é o caso dos presentes autos.

mrsl./

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000522-74.2023.5.06.0019

REQUERENTE	ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
REQUERIDO	GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO(OAB: 20743/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44a759b preferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Petição interposto por ambas as partes em 25/04/24.

O apelo da ré é tempestivo, considerando que, mediante consulta à movimentação processual, a Executada tomou ciência da Sentença em 15/04/24. A representação é regular (Id 8305b80). O juízo está garantido (Id a47a1eb). Admito-o, portanto. À contrariedade. Após, ao E. TRT.

No que diz respeito ao Agravo interposto pela reclamante, deixo de admiti-lo por irregularidade de representação. O advogado subscritor da peça não possui procuração nos autos. Aplica-se ao

caso o entendimento prescrito na Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho, hipótese em que não se cogita de concessão de prazo para que seja sanado o vício, já que a concessão de prazo para sanar a irregularidade ocorre quando o vício ocorre nas hipóteses em que a "irregularidade de representação" ocorra em procuração ou substabelecimento já carreado aos autos, o que não é o caso dos presentes autos.

mrsl./

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000484-62.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	GEORGE ALBERTO BEZERRA CUNHA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE ALBERTO BEZERRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea67c12 preferido nos autos.

Ante a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado e conforme o art. 1023, §2º do CPC, notifique-se a parte adversa (reclamante), para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo(a) reclamado(a) sob o Id 559c99e.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000466-41.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	JEMERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO(OAB: 36133/PE)
RECLAMADO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	HUGHENNE BERTHA CESAR MELO MALTA CABRAL(OAB: 15056/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JEMERSON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 943b3ab proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, falarem sobre o laudo pericial.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000466-41.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	JEMERSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO(OAB: 36133/PE)
RECLAMADO	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	HUGHENNE BERTHA CESAR MELO MALTA CABRAL(OAB: 15056/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 943b3ab proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, falarem sobre o laudo

pericial.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAic-0000872-96.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	JOAO MARCOS CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO	ROSANE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 57240/PE)
ADVOGADO	JOCYELLEM FABRICIA DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 56821/PE)
RECLAMADO	ACQUA BV LTDA - ME
ADVOGADO	THATIANA DINIZ JORDAO(OAB: 36853/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS CABRAL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7a7d2f proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, falarem sobre o laudo pericial.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAic-0000872-96.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	JOAO MARCOS CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO	ROSANE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 57240/PE)

ADVOGADO JOCYELLEM FABRICIA DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 56821/PE)

RECLAMADO ACQUA BV LTDA - ME

ADVOGADO THATIANA DINIZ JORDAO(OAB: 36853/PE)

PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ACQUA BV LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7a7d2f proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, falarem sobre o laudo pericial.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000172-52.2024.5.06.0019

RECLAMANTE ANDRIELE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)

ADVOGADO MARIA EDUARDA CUNHA RODRIGUES LOCIO(OAB: 63054/PE)

RECLAMADO SUSHI MI ALIMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIELE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a0550

proferido nos autos.

DESPACHO**DESPACHO**

Considerando que a reclamada na petição de Habilitação de ID.df96a06 , **NÃO CONCORDOU com a opção de Juízo 100% digital, determino que a Secretaria desmarque a opção e designe instrução na forma PRESENCIAL, notificando-se partes e advogados(as).**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000172-52.2024.5.06.0019

RECLAMANTE ANDRIELE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)

ADVOGADO MARIA EDUARDA CUNHA RODRIGUES LOCIO(OAB: 63054/PE)

RECLAMADO SUSHI MI ALIMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSHI MI ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a0550 proferido nos autos.

DESPACHO**DESPACHO**

Considerando que a reclamada na petição de Habilitação de ID.df96a06 , **NÃO CONCORDOU com a opção de Juízo 100% digital, determino que a Secretaria desmarque a opção e designe instrução na forma PRESENCIAL, notificando-se partes e advogados(as).**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000498-61.2014.5.06.0019

RECLAMANTE	CONCEICAO GOMES DE MENDONCA
ADVOGADO	NEY RODRIGUES ARAUJO(OAB: 10250/PE)
ADVOGADO	RHALDNEY THIAGO FELIX DA SILVA BELO(OAB: 40812/PE)
RECLAMADO	LUIS DIAS, FILHOS & CIA LTDA
RECLAMADO	LUIS GUSTAVO CAVALCANTI DIAS DE ANDRADE
RECLAMADO	FILIPE BERNARDO DIAS DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	Comissão de Valores Imobiliários CVM
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida Saúde Suplementar e Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO GOMES DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c909dc8 proferido nos autos.

Ante a informação contida no documento de Id-2ce33ad, aguarde-se por 15 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000126-97.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
RECLAMADO	N.P. DA COSTA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO(OAB: 28339/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
RECLAMADO	MERCANTIL JORDAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d2bc6d proferido nos autos.

Reporto-me à petição de ID. 179ff49.

Considerando a inexistência de motivação excepcional para realização de audiência telepresencial, fica indeferido o requerimento do reclamante.

Intime-se a parte autora.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001004-22.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	RUANGELA PRICILA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	RONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO(OAB: 35045/PE)
RECLAMADO	GRACE ANNE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	HUGO SAVIO DE MELO FERNANDES MARTINS(OAB: 39279/PE)
ADVOGADO	HELIO GIL FERNANDES MARTINS(OAB: 12501/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUANGELA PRICILA DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e39b5 proferido nos autos.

Reporto-me à petição de ID. 86d54bb.

Verifica o Juízo que, inobstante a comprovação do conflito de horários das audiências neste Juízo e na Vara do Trabalho de Pesqueira, a parte reclamada é assistida por dois patronos, nos termos da petição de ID. c90df86, o que possibilita a realização da assentada.

Assim, rejeito o pedido, restando mantida a audiência já designada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001004-22.2023.5.06.0019

RECLAMANTE RUANGELA PRICILA DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO RONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO(OAB: 35045/PE)
 RECLAMADO GRACE ANNE ALVES DE LIMA
 ADVOGADO HUGO SAVIO DE MELO FERNANDES MARTINS(OAB: 39279/PE)
 ADVOGADO HELIO GIL FERNANDES MARTINS(OAB: 12501/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACE ANNE ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e39b5 proferido nos autos.

Reporto-me à petição de ID. 86d54bb.

Verifica o Juízo que, inobstante a comprovação do conflito de horários das audiências neste Juízo e na Vara do Trabalho de Pesqueira, a parte reclamada é assistida por dois patronos, nos termos da petição de ID. c90df86, o que possibilita a realização da assentada.

Assim, rejeito o pedido, restando mantida a audiência já designada.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000800-17.2019.5.06.0019

RECLAMANTE SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO WANESSA CATALINE BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 51276/PE)
 ADVOGADO SIGNE CHARLOTTE GONCALVES CELESTINO(OAB: 45358/PE)
 ADVOGADO DULCINEA VIEIRA DA SILVA(OAB: 9040-D/PE)
 RECLAMADO ICOMACEDO SA INDUSTRIA E COMERCIO
 RECLAMADO ADELSON BORGES
 RECLAMADO NOVIC - CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 TERCEIRO INTERESSADO ICOMACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 TERCEIRO INTERESSADO NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 798633c proferido nos autos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, atentando-se para não solicitar a adoção de medidas já determinadas por este Juízo, ante o disposto no art. 878 da CLT, com redação dada pela Lei n.13.467/2017, ficando desde já advertido de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º da CLT (prescrição intercorrente).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001308-65.2016.5.06.0019

RECLAMANTE CICERO MACARIO DO NASCIMENTO
 RECLAMANTE SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
 TERCEIRO INTERESSADO FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS
 TERCEIRO INTERESSADO SEVERINO RIBEIRO SOBRINHO
 TERCEIRO INTERESSADO CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON

Intimado(s)/Citado(s):

- SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2469a11 proferido nos autos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, atentando-se para não solicitar a adoção de medidas já determinadas por este Juízo, ante o disposto no art. 878 da CLT, com redação dada pela Lei n.13.467/2017, ficando desde já advertido de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º da CLT (prescrição intercorrente).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-47.2020.5.06.0019

RECLAMANTE	RAPHAEL SOUZA LIMA
ADVOGADO	LUANA JOYCE FRANÇA BRAGA(OAB: 50058/PE)
ADVOGADO	DANIEL BARROS DE MELO SANTANA(OAB: 49511/PE)
RECLAMADO	JARDEL DA SILVA ADERICO
RECLAMADO	INTELEGENCIA RELACIONAL EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL(OAB: 6048/AL)
ADVOGADO	ANNE MEREELLY DA SILVA MUNIZ(OAB: 17386/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTELEGENCIA RELACIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96bfd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a devedora para comprovar, em cinco dias, os recolhimentos fiscais e da contribuição previdenciária, sob pena de penhora.

mrsl./

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001526-59.2017.5.06.0019

RECLAMANTE	DEMILSON CLAUDINO DE BARROS
ADVOGADO	Cláudio Almeida do Nascimento(OAB: 10347/PE)
RECLAMADO	TEATRO DE AMADORES DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	TIAGO MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 25452/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMILSON CLAUDINO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4adb1b3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

O autor concordou com os cálculos de liquidação retificados e a ré restou silente. Assim sendo, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, os cálculos de liquidação de Id b9088c3 para que produza seus efeitos legais.

Registro que a presente decisão possui caráter interlocutório, não cabendo, portanto, recurso imediato, nos termos do art. 893, §1º, da CLT, devendo as partes se insurgirem, se for o caso, no momento processual oportuno (art. 884, §3º, da CLT).

Notifique-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em requerer o início da fase de execução, indicando as medidas concretas aptas ao cumprimento das obrigações reconhecidas judicialmente, na forma do art. 878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, ficando desde já advertido de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º da CLT (prescrição intercorrente).

mrsl./

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000262-65.2021.5.06.0019

RECLAMANTE	IZAILTON CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO(OAB: 24975/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	MARTA MOREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAILTON CORREIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5609cc2 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor dos termos da certidão de Id 254a09f para que requeira o que entender de direito, em 10 dias, pena de início da fluência do prazo da prescrição intercorrente (art 11-A da CLT).

mrs./

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001458-46.2016.5.06.0019

RECLAMANTE	JOSE JAILSON DA SILVA
ADVOGADO	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 11800/PE)
RECLAMADO	FORMAAX CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	JOSE MURILO LYRA ARRUDA DE ARAUJO(OAB: 34998/PE)
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	LUCIANO ACCIOLY TINOCO
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	LUIZ FLAVIO NERI MAXIMIANO
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 018e7cc proferido nos autos.

DESPACHO

Fale a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça e apresente meios **específicos, inéditos e eficazes** para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. O requerimento de medidas já adotadas sem êxito e/ou o peticionamento genérico e que comporte infundáveis pedidos sem a plausibilidade necessária será de pronto indeferido. Fica também desde já advertida de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º da CLT (prescrição intercorrente).

mrs./

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000430-96.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	VANIVALDO CARDOSO DA SILVA
------------	----------------------------

ADVOGADO	Petrus Ferreira Quintella Farah(OAB: 29586/PE)
RECLAMADO	ALINE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIVALDO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 712b8f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000430-96.2023.5.06.0019

Reclamante:VANIVALDO CAROSO DA SILVA

Reclamada:ALINE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos previstos no caput do art. 852-I da CLT.

I – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria as indicações feitas pelo reclamante exclusivamente em nome de Dr. PATRUS FERREIRA QUINTELLA FARAH, OAB/PE 29.586.

2. Do mérito

Aduz o reclamante que trabalhou para a ré de 25/08/2019 a 28/05/2021, na função de motoboy, sem ter a CTPS anotada. Disse que foi dispensado sem justa causa e sem receber corretamente as verbas rescisórias.

Intimada, a reclamada não apresentou defesa, sendo decretada sua revelia.

Assim, reconhecemos a existência de vínculo empregatício, no período e função informados.

Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamante para apresentar a CTPS na Secretaria do Juízo.

Em seguida, intime-se a reclamada para anotar a CTPS, com o período de 25/08/2019 a 28/05/2021, a função de motoboy e o salário mínimo, no prazo de cinco dias, sob pena de o registro ser

feito pela Secretaria.

Devido o pagamento de saldo de salário (28 dias), aviso prévio (33 dias), 13º proporcional 2021 (06/12), férias simples + 1/3, férias proporcionais + 1/3 (10/12), FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT.

A base de cálculo é o salário mínimo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para habilitação do reclamante no seguro-desemprego.

3. Da Justiça Gratuita

Concedo os benefícios, na forma do art. 790, §3º da CLT.

4. Dos honorários advocatícios

Considerando a procedência dos pedidos da presente ação, são devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, na forma do art. 791-A, da CLT, que, observados os parâmetros estabelecidos no §2º do mesmo dispositivo legal, ficam arbitrados por este Juízo no percentual de 10% sobre o valor da condenação para fins de direito.

5. Dos juros e correção monetária

No que tange aos juros e correção monetária, apliquem-se os critérios definidos na decisão monocrática proferida pelo STF no julgamento da ADC 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, de modo que, para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e a correção dos depósitos recursais em contas judiciais seja adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, incida a taxa SELIC (em cumprimento à decisão do STF nos Embargos Declaratórios na ADC 58).

Ressalte-se a aplicação imediata da referida decisão, independente de publicação ou trânsito em julgado, considerando que "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 18.09.2017.

6. Dos recolhimentos fiscais e previdenciários

No Direito Tributário vige o princípio da legalidade estrita, de modo que as hipóteses de isenção e responsabilidade pelo pagamento de tributos são impostas pela lei em sentido formal, razão porque não pode ser declarada através de sentença judicial.

Assim, cada uma das partes deverá arcar suas responsabilidades fiscais e previdenciárias, na forma da legislação pertinente à matéria, destacando-se o art. 28, caput e §1º da lei 10.833/2003. Excluem-se da base de cálculo todas as despesas processuais, assim como os juros de mora.

O recolhimento do imposto de renda seguindo os critérios de progressividade e não acumulação, já está previsto na lei tributária aplicável à espécie (art. 153, III, § 2º, da CF/88, e 43 a 45, do CTN).

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Determinar que a Secretaria observe as intimações pelo reclamante exclusivamente em nome de Dr. PATRUS FERREIRA QUINTELLA FARAH, OAB/PE 29.586.

2. Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por VANIVALDO CAROSO DA SILVA em face de ALINE PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, no prazo de 48h após a liquidação do julgado, os títulos deferidos na fundamentação.

A reclamada deverá anotar a CTPS do autor na forma e no prazo definidos nos fundamentos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para habilitação do reclamante no seguro-desemprego.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão devidamente apurados na fase de liquidação, com as deduções cabíveis, aplicação de juros e correção monetária, devendo ser observadas todas as diretrizes expressas na fundamentação supra.

Observe-se quanto aos recolhimentos de índole tributária o disposto no art. 28, *capite* §1º da Lei 10.833/2003.

No que tange aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, determina-se que, *in casu*, as contribuições incidem apenas sobre os títulos concernentes ao 13ª, aviso prévio e saldo de salário, sendo responsável pelos seus recolhimentos a reclamada, ficando desde já autorizada a retenção, sobre o crédito do reclamante, dos valores devidos pelo mesmo, nos termos da legislação previdenciária. O *quantum* será apurado em liquidação como preceitua o art. 879 da CLT em sua nova redação. Caso não seja efetivado o devido recolhimento dentro do prazo de 48 horas, proceder-se-á à execução destes encargos na forma estabelecida pelo novo art. 880 da CLT.

Considerando a suspensão nacional dos processos envolvendo o Tema 985 (Recurso Extraordinário 1072485), a decisão sobre a incidência das contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional das férias fica postergada à fase de execução. Custas processuais, pela reclamada, no total de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor da condenação para fins de direito.

Honorários sucumbenciais pela reclamada, nos termos do item 4 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI**Juíza do Trabalho Titular**

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000959-23.2020.5.06.0019

RECLAMANTE	OSCAR FAUSTO MENEZES NETO
ADVOGADO	GEORGE JOSE RABELO TABOSA(OAB: 35539/PE)
ADVOGADO	AYRLIS SOLANO GONDIM(OAB: 44949/PE)
RECLAMADO	TEVA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	AIRLLAN WILLAMES MATIAS ALVES SILVA
PERITO	RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR FAUSTO MENEZES NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0c6692 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000959-23.2020.5.06.0019**Reclamante:OSCAR FAUSTO MENEZES NETO****Reclamada:TEVA FARMACEUTICA LTDA****SENTENÇA**

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

OSCAR FAUSTO MENEZES NETO, já qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de TEVA FARMACEUTICA LTDA, postulando os títulos elencados na petição inicial.

O Juízo indeferiu o pedido de tutela antecipada, após manifestação pela reclamada.

Sem proposta de acordo, a reclamada ofereceu sua contestação.

Alçada fixada de acordo com a inicial.

As partes juntaram documentos e impugnaram os do adverso.

Na audiência de instrução, foram ouvidos o autor e as testemunhas

da reclamada.

Foi determinada a realização de perícia médica.

No curso da ação, o reclamante veio a óbito, sendo deferida a habilitação da viúva Yanara Maria e Silva Menezes.

Apresentado o laudo pericial, houve manifestação apenas pela reclamada.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais em memoriais pela reclamada.

Prejudicadas as razões finais do reclamante assim como a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO***1. Do pedido de intimação exclusiva***

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria a indicação feita pelo reclamado exclusivamente em nome de Dr. ANDRÉ DE MELO RIBEIRO OAB/SP 221.925.

2. Das preliminares***2.1. Da inépcia da inicial***

É o § 1º do art. 840 da CLT que determina os requisitos de uma petição inicial no processo trabalhista. Não há que se falar, portanto, em aplicação subsidiária do CPC (art. 319 ou 284). Na norma celetista inexistente determinação para que se discorra de forma detalhada sobre os fatos ou para que se indiquem precisamente os fundamentos da postulação. É suficiente uma simples exposição dos fatos de que resulte a lide.

A peça de ingresso observa todos os requisitos.

Rejeitada a preliminar.

2.2. Da limitação da condenação

Requer a reclamada que as eventuais condenações sejam restritas aos valores dispostos na inicial.

Sem razão.

Entende o Juízo que tais valores são meras estimativas, pela dificuldade de quantificação, sobretudo por depender a parte autora de dados a serem fornecidos pela própria reclamada.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

2.3. Da perda do objeto

O autor faleceu no curso do processo (Id. 90dac25), o que enseja a perda do objeto da ação com relação aos pedidos de reintegração no emprego e restabelecimento do plano de saúde.

Assim, extinguem-se sem resolução do mérito os pedidos em comento.

3. Da prescrição quinquenal

A defesa requereu a aplicação da prescrição quinquenal. Nos termos descritos no inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e observando-se que o presente feito foi ajuizado em 20/11/2020, este Juízo declara estar prescrito o direito de agir do reclamante no que tange aos títulos pleiteados, prescritíveis e exigíveis por via acionária, anteriores a 20/11/2015.

4. Do mérito

Aduz o autor que foi dispensado em 18/11/2019, quando ainda investigava um nódulo que surgiu em sua perna direita e, em setembro de 2020, teve o diagnóstico da neoplasia maligna. Requer a reintegração no emprego, com pagamento de salários e restabelecimento do plano de saúde.

A reclamada em sua contestação nega que ao tempo da dispensa o obreiro estivesse incapacitado para o trabalho. Alega que o benefício previdenciário foi concedido ao reclamante pelo código B31 (ID. 2053a4d), isso apenas em 13/11/2020, quase um ano após o desligamento.

Com o falecimento do autor no curso do processo, resta prejudicada a análise do pedido de reintegração e restabelecimento do plano de saúde, por perda do objeto, o que fica, portanto, extinto sem resolução do mérito.

Contudo, prosseguimos na análise do mérito, já que houve pedido de pagamento dos salários do período do afastamento.

Foi determinada a realização de perícia médica e, do laudo apresentado, destaca-se:

“No caso do autor é possível verificar que o diagnóstico foi feito somente após o seu desligamento da reclamada quando foi submetido a cirurgia em 25/09/2020.

Conforme atestado médico dermatológico, o autor passou por uma consulta com a dermatologista, especialista portanto em 30/05/2019 e na ocasião a mesma achou que tratava-se de uma lesão cística com infecção secundária, ou seja, uma alteração simples e tratável com medicação.

A lesão é rara e nem a médica dermatologista identificou antes da sua dispensa o tipo de lesão que era.

A doença não tem relação com o labor do autor.

Pelos motivos expostos, não é possível afirmar que o autor tinha ciência de que possuía câncer antes da sua demissão e não há provas médicas neste sentido.

Também não é possível estabelecer nexos causal ou concausal entre a patologia e o labor na empresa.

(...)

De acordo com a cronologia dos fatos, antecedentes pessoais do autor, análise ergonômica da atividade, exame físico, relatórios

médicos e resultado de exames de imagem, podemos concluir que: NÃO FOI ESTABELECIDO NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL ENTRE O CARCINO DE MERKEL E O LABOR NA EMPRESA. O DIAGNOSTICO SOMENTE OCORREU APÓS A SUA DEMISSÃO EVOLUIU COM ÓBITO.”

Não houve impugnação ao laudo pericial.

Ora, não há nos autos qualquer elemento probatório que demonstre a incapacidade do empregado na época da rescisão contratual. A própria inicial já é clara quando informa que o diagnóstico da neoplasia adveio quase um ano após sua saída da empresa. Nesses termos, válida a dispensa havida em 18/11/2019.

Improcede o pedido de pagamento dos salários do período do afastamento.

4. Da Justiça Gratuita

Concedem-se os benefícios, na forma do art. 793, §3º da CLT.

5. Dos honorários periciais

Considerando a qualidade do trabalho realizado, a sua apresentação, o tempo despendido pelo perito e a sua contribuição com o andamento regular do processo, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00.

Os honorários são devidos pelo reclamante, parte sucumbente no objeto da prova. O pagamento será na forma da Resolução 04/05 do TRT, deduzindo-se valores eventualmente antecipados.

6. Dos honorários advocatícios

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Determinar que a Secretaria observe as intimações pelo reclamado exclusivamente em nome de Dr. ANDRÉ DE MELO RIBEIRO OAB/SP 221.925.
2. Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 da fundamentação.
3. Extinguir sem resolução do mérito os pedidos de reintegração e de restabelecimento do plano de saúde, nos termos do item 2.3 da fundamentação.
4. Acolher a prescrição quinquenal suscitada, nos termos do item 3

da fundamentação.

5. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por OSCAR FAUSTO MENEZES NETO (representado pela herdeira YANARA MARIA E SILVA MENEZES) em face de TEVA FARMACEUTICA LTDA.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no total de R\$4.233,60, calculadas sobre R\$211.680,00, valor fixado para fins de alçada, dispensadas na forma da lei.

Honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, pelo reclamante, com pagamento na forma da Resolução 04/05 do TRT.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000959-23.2020.5.06.0019

RECLAMANTE	OSCAR FAUSTO MENEZES NETO
ADVOGADO	GEORGE JOSE RABELO TABOSA(OAB: 35539/PE)
ADVOGADO	AYRLLIS SOLANO GONDIM(OAB: 44949/PE)
RECLAMADO	TEVA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	AIRLLAN WILLAMES MATIAS ALVES SILVA
PERITO	RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEVA FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0c6692 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº0000959-23.2020.5.06.0019

Reclamante:OSCAR FAUSTO MENEZES NETO

Reclamada:TEVA FARMACEUTICA LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

OSCAR FAUSTO MENEZES NETO, já qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de TEVA FARMACEUTICA LTDA, postulando os títulos elencados na petição inicial.

O Juízo indeferiu o pedido de tutela antecipada, após manifestação pela reclamada.

Sem proposta de acordo, a reclamada ofereceu sua contestação.

Alçada fixada de acordo com a inicial.

As partes juntaram documentos e impugnaram os do adverso.

Na audiência de instrução, foram ouvidos o autor e as testemunhas da reclamada.

Foi determinada a realização de perícia médica.

No curso da ação, o reclamante veio a óbito, sendo deferida a habilitação da viúva Yanara Maria e Silva Menezes.

Apresentado o laudo pericial, houve manifestação apenas pela reclamada.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais em memoriais pela reclamada.

Prejudicadas as razões finais do reclamante assim como a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do pedido de intimação exclusiva

Inobstante entender que todos os outorgados têm igualmente poderes para receber as intimações e que o Juízo não está vinculado à aplicação da nova Súmula do TST, defiro o pedido de intimação exclusiva para evitar futuras nulidades, zelando, portanto, pela celeridade processual. Observe a Secretaria a indicação feita pelo reclamado exclusivamente em nome de Dr. ANDRÉ DE MELO RIBEIRO OAB/SP 221.925.

2. Das preliminares

2.1. Da inépcia da inicial

É o § 1º do art. 840 da CLT que determina os requisitos de uma petição inicial no processo trabalhista. Não há que se falar, portanto, em aplicação subsidiária do CPC (art. 319 ou 284). Na norma celetista inexistente determinação para que se discorra de forma detalhada sobre os fatos ou para que se indiquem precisamente os fundamentos da postulação. É suficiente uma simples exposição dos fatos de que resulte a lide.

A peça de ingresso observa todos os requisitos.

Rejeitada a preliminar.

2.2. Da limitação da condenação

Requer a reclamada que as eventuais condenações sejam restritas aos valores dispostos na inicial.

Sem razão.

Entende o Juízo que tais valores são meras estimativas, pela dificuldade de quantificação, sobretudo por depender a parte autora de dados a serem fornecidos pela própria reclamada.

Assim, rejeito a preliminar suscitada.

2.3. Da perda do objeto

O autor faleceu no curso do processo (Id. 90dac25), o que enseja a perda do objeto da ação com relação aos pedidos de reintegração no emprego e restabelecimento do plano de saúde.

Assim, extinguem-se sem resolução do mérito os pedidos em comento.

3. Da prescrição quinquenal

A defesa requereu a aplicação da prescrição quinquenal. Nos termos descritos no inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e observando-se que o presente feito foi ajuizado em 20/11/2020, este Juízo declara estar prescrito o direito de agir do reclamante no que tange aos títulos pleiteados, prescritíveis e exigíveis por via acionária, anteriores a 20/11/2015.

4. Do mérito

Aduz o autor que foi dispensado em 18/11/2019, quando ainda investigava um nódulo que surgiu em sua perna direita e, em setembro de 2020, teve o diagnóstico da neoplasia maligna. Requer a reintegração no emprego, com pagamento de salários e restabelecimento do plano de saúde.

A reclamada em sua contestação nega que ao tempo da dispensa o obreiro estivesse incapacitado para o trabalho. Alega que o benefício previdenciário foi concedido ao reclamante pelo código B31 (ID. 2053a4d), isso apenas em 13/11/2020, quase um ano após o desligamento.

Com o falecimento do autor no curso do processo, resta prejudicada a análise do pedido de reintegração e restabelecimento do plano de saúde, por perda do objeto, o que fica, portanto, extinto sem resolução do mérito.

Contudo, prosseguimos na análise do mérito, já que houve pedido de pagamento dos salários do período do afastamento.

Foi determinada a realização de perícia médica e, do laudo apresentado, destaca-se:

“No caso do autor é possível verificar que o diagnóstico foi feito somente após o seu desligamento da reclamada quando foi submetido a cirurgia em 25/09/2020.

Conforme atestado médico dermatológico, o autor passou por uma consulta com a dermatologista, especialista portanto em 30/05/2019

e na ocasião a mesma achou que tratava-se de uma lesão cística com infecção secundária, ou seja, uma alteração simples e tratável com medicação.

A lesão é rara e nem a médica dermatologista identificou antes da sua dispensa o tipo de lesão que era.

A doença não tem relação com o labor do autor.

Pelos motivos expostos, não é possível afirmar que o autor tinha ciência de que possuía câncer antes da sua demissão e não há provas médicas neste sentido.

Também não é possível estabelecer nexos causal ou concausal entre a patologia e o labor na empresa.

(...)

De acordo com a cronologia dos fatos, antecedentes pessoais do autor, análise ergonômica da atividade, exame físico, relatórios médicos e resultado de exames de imagem, podemos concluir que:

NÃO FOI ESTABELECIDO NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL ENTRE O CARCINO DE MERKEL E O LABOR NA EMPRESA. O DIAGNOSTICO SOMENTE OCORREU APÓS A SUA DEMISSÃO EVOLUIU COM ÓBITO.”

Não houve impugnação ao laudo pericial.

Ora, não há nos autos qualquer elemento probatório que demonstre a incapacidade do empregado na época da rescisão contratual. A própria inicial já é clara quando informa que o diagnóstico da neoplasia adveio quase um ano após sua saída da empresa. Nesses termos, válida a dispensa havida em 18/11/2019.

Improcede o pedido de pagamento dos salários do período do afastamento.

4. Da Justiça Gratuita

Concedem-se os benefícios, na forma do art. 793, §3º da CLT.

5. Dos honorários periciais

Considerando a qualidade do trabalho realizado, a sua apresentação, o tempo despendido pelo perito e a sua contribuição com o andamento regular do processo, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00.

Os honorários são devidos pelo reclamante, parte sucumbente no objeto da prova. O pagamento será na forma da Resolução 04/05 do TRT, deduzindo-se valores eventualmente antecipados.

6. Dos honorários advocatícios

Tendo em vista a concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça nos termos acima e, em face do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI nº 5766 acerca da inconstitucionalidade do art. 791-A §4º da CLT, cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Público (art. 28 parágrafo único da Lei 9.868/99 e art. 927, I, do CPC), não há que se falar em condenação da reclamante no pagamento de honorários

sucumbenciais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolve o Juízo:

1. Determinar que a Secretaria observe as intimações pelo reclamado exclusivamente em nome de Dr. ANDRÉ DE MELO RIBEIRO OAB/SP 221.925.
 2. Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 da fundamentação.
 3. Extinguir sem resolução do mérito os pedidos de reintegração e de restabelecimento do plano de saúde, nos termos do item 2.3 da fundamentação.
 4. Acolher a prescrição quinquenal suscitada, nos termos do item 3 da fundamentação.
 5. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por OSCAR FAUSTO MENEZES NETO (representado pela herdeira YANARA MARIA E SILVA MENEZES) em face de TEVA FARMACEUTICA LTDA.
- Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no total de R\$4.233,60, calculadas sobre R\$211.680,00, valor fixado para fins de alçada, dispensadas na forma da lei.
- Honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, pelo reclamante, com pagamento na forma da Resolução 04/05 do TRT.

Intimem-se as partes.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular

20ª Vara do Trabalho do Recife

Edital

Processo Nº ATOrd-0000196-48.2022.5.06.0020

RECLAMANTE	LUCIO MAURO DE SANTANA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 23955/PE)
RECLAMADO	JF METALURGICA LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
PERITO	WILSON DURAES SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JF METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) citado(s) **JF METALURGICA LTDA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado nos autos eletrônicos em epígrafe, proposta por **LUCIO MAURO DE SANTANA**, para, querendo, falar sobre os embargos declaratórios oposto pelo(a) reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço <http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, informando-se a chave numérica abaixo. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000648-24.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	LUCIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE BATISTA RODRIGUES(OAB: 32455/PE)
ADVOGADO	ADRIANO LIMA RODRIGUES(OAB: 32205/PE)
ADVOGADO	LUIZA MAIA DA SILVA COSTA(OAB: 1465/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) citado(s) **ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado nos autos eletrônicos em epígrafe, proposta por **LUCIANA GOMES DA SILVA**, para **tomar ciência do inteiro teor do(a) despacho proferido(a) nos autos, a seguir transcrito:** "Diante do teor da petição com ID nº bc92580, **DESIGNE-SE audiência para encerramento da instrução e apresentação de razões finais para o dia 08/05/2024, às 08:55**, dispensando-se a presença das partes, bem como dos advogados. Esclarece-se aos litigantes, ainda, que o ato será realizado na modalidade **PRESENCIAL**". **DADO E PASSADO** nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº HTE-0000269-20.2022.5.06.0020

REQUERENTES	MARCIANA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE LIMA SANTOS(OAB: 46163/PE)
REQUERENTES	JOSE ALVES DA SILVA NETO LANCHONETE - ME
ADVOGADO	MAGALLI SIMOES NOVAES ALVES DE MAGALHAES(OAB: 35385/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DA SILVA NETO LANCHONETE - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONÇALVES, Juiz(iza) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: COMPROVAR CUSTAS no importe de R\$248,73 Prazo: 27-05-2024. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WAGNER OLIVEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000374-94.2022.5.06.0020

RECLAMANTE	WALTER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS , através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: informar numero de PIS do autor. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000374-94.2022.5.06.0020RECLAMANTE: WALTER FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): THIAGO CYSNEIROS PESSOA, OAB: 31469RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOSADVOGADO(S):RICARDO LOPES GODOY, OAB: 77167-----/WOL
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WAGNER OLIVEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000455-09.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	ANDERSON BIONDI MACEDO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BIONDI MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8ec6f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante dos termos da certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de (ID's 6cf8906 e 5aeb11d), intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço correto do autor.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000227-58.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AMAURY VASCONCELOS(OAB: 13052/RN)
RECLAMADO	JAQUELINE SEGUNDO EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	NATANAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 14245/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cffc477 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor dos termos da petição da reclamada de #id:9e63e28 a fim de requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima, *in albis*, aguarde-se o cumprimento do acordo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000125-12.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA
------------	-----------------------------

ADVOGADO LUIZ GONZAGA DO REGO
BARROS(OAB: 10850/PE)

RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA
PRINCE

ADVOGADO RENAN SOUZA DE MELO(OAB:
50830/PE)

ADVOGADO LUCIANA BRUNO DA SILVA(OAB:
23313/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ea2ae6
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Tendo em vista os embargos declaratórios, apresentados pela
parte ré, e diante da possibilidade de efeito modificativo ao julgado,
manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme
Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1.

II - Após o decurso do prazo do acima, com ou sem manifestação,
protocolem-se os autos para julgamento dos referidos embargos
declaratórios para o(a) Magistrado(a) prolator(a) da sentença de
mérito, nos moldes do Provimento TRT - CRT nº 03/2015.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000393-66.2023.5.06.0020

RECLAMANTE ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO LOQUIPE LOCACAO DE
EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA
LTDA

ADVOGADO OSMAR HENRIQUE FERREIRA E
SILVA DE AZEVEDO
UMBELINO(OAB: 33203/PE)

PERITO FILIPE SALES FERREIRA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):- LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 894caf4
proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Quanto ao **recurso ordinário do(a) autor(a) de #id:d1f37cd**,
interposto em 25/04/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez
que a intimação da sentença ocorreu em 16/04/2024.
2. Dispensado o preparo (depósito recursal e custas).
3. O apelo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com
poderes para recorrer.
4. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido recurso
ordinário foram cumpridos, razão pela qual o admito.
5. Intime-se a parte oposta, para, querendo, apresentar
contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias.
6. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os
autos ao E. TRT.
7. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para
apreciação do pedido de #id:3743041.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000186-67.2023.5.06.0020

RECLAMANTE CLAUDEMIR BEZERRA DE
ALCANTARA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO PRIME SERVICOS E
EMPREENHIMENTOS LTDA

ADVOGADO MAYARA MOTA DE LUCENA(OAB:
46828/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR BEZERRA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25ce5da
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da informação trazida pela contadoria em #id:d151caa , intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, enviar ao e-mail desta Vara os artigos de liquidação efetuados pelo sistema PJECalc com formato .PJC., trazendo aos autos em seguida notícias acerca do envio do referido documento.

Tão logo seja enviado o arquivo acima solicitado, voltem os autos à Contadoria para revisão dos cálculos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000530-87.2019.5.06.0020

RECLAMANTE	JETRO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO	MARIA EDUARDA AZEVEDO COSTA(OAB: 48187/PE)
ADVOGADO	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO(OAB: 27458/PE)
RECLAMADO	META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	GABRIELA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO	ROGERIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	ANA CLAUDIA DE CARVALHO COSTA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JETRO FRANCISCO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a45304 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO

Vistos.

À vista dos documentos extraídos do convênio INFOJUD - DOI

(#id:3ddd5e2), intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu(sua) advogado(a), para, dentro de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Ficando, desde já, advertido(a) de que, **após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento**, a execução será suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 921, III, do

CPC, permanecendo o feito, nessa hipótese, no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada". Saliente-se que, durante o transcurso do referido lapso, não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, §1º, do CPC).

Caso haja manifestação, voltem os autos conclusos;

Decorrido o prazo de suspensão da execução (30 dias), sem qualquer manifestação, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT (prescrição intercorrente), a partir do dia *ad quem* referido período de suspensão;

Em não havendo manifestação no período supra, deverá ser a parte interessada intimada de sua inércia (artigo 4º, daquela Recomendação 03/2018), bem como da prescrição intercorrente, sendo desde já advertida de que a renovação das ferramentas, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, com exceção do SISBAJUD, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJe em sentença de extinção da execução.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001000-26.2016.5.06.0020

RECLAMANTE	RAQUELLE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO SIMOES DA SILVA JUNIOR(OAB: 28809/PE)
RECLAMADO	TIARAJU DANTAS DE ARAUJO
RECLAMADO	ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO	CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 21037-D/PE)
ADVOGADO	PATRICIA OSORIO CACIQUINHO CARNEIRO LYRA(OAB: 34730/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUELLE FRANCISCA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a67e60c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

À vista dos documentos extraídos do convênio INFOJUD

(#id:29f896a), intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu(sua)

advogado(a), para, dentro de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Ficando, desde já, advertido(a) de que, **após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento**, a execução será suspensa

por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 921, III, do

CPC, permanecendo o feito, nessa hipótese, no fluxo de

sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada". Saliente-se que,

durante o transcurso do referido lapso, não correrá o prazo de

prescrição intercorrente (artigo 921, §1º, do CPC).

Caso haja manifestação, voltem os autos conclusos;

Decorrido o prazo de suspensão da execução (30 dias), sem

qualquer manifestação, terá início a fluência do prazo previsto no

art. 11-A, §1º, da CLT (prescrição intercorrente), a partir do dia e

quem o referido período de suspensão;

Em não havendo manifestação no período supra, deverá ser a parte

interessada intimada de sua inércia (artigo 4º, daquela

Recomendação 03/2018), bem como da prescrição intercorrente,

sendo desde já advertida de que a renovação das ferramentas, sem

qualquer subsídio e/ou dado novo, com exceção do SISBAJUD, não

será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito,

com baixa e movimento no PJe em sentença de extinção da

execução.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001117-56.2012.5.06.0020

RECLAMANTE	MARIA RILDETE DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS(OAB: 21918/PE)
RECLAMADO	SEVERINA STEFANY DE SOUZA
RECLAMADO	YURI RODRIGO SOARES FERNANDES
ADVOGADO	Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)
RECLAMADO	YURI RODRIGO SOARES FERNANDES MOVEIS - ME
ADVOGADO	Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)
RECLAMADO	JOSE WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)
RECLAMADO	M R SOARES FERNANDES - ME
ADVOGADO	Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)
RECLAMADO	MARIA RANGELMA SOARES FERNANDES
ADVOGADO	Antônio Luiz Ribeiro Roma(OAB: 32246/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA

- MARIA RANGELMA SOARES FERNANDES

- YURI RODRIGO SOARES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef43c96 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifiquem-se os executados SEVERINA STEFANY DE SOUZA,

JOSE WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA, MARIA

RANGELMA SOARES FERNANDES e YURI RODRIGO SOARES

FERNANDES, para indicarem seus dados bancários, no prazo de

05 (cinco) dias, para fins de devolução dos valores bloqueados antes da celebração do acordo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000594-10.2013.5.06.0020

RECLAMANTE	AMANDA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db252a8 proferida nos autos.

DECISÃO

Inicialmente, ressalto a inexistência do depósito recursal previsto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, o que implicaria, a rigor, o não conhecimento do presente agravo de instrumento.

Todavia, em se tratando de agravo de instrumento, contra decisão denegatória de processamento de AGRAVO DE PETIÇÃO, o qual foi negado seguimento diante da ausência da garantia do Juízo, a esse requisito formal sobreponho, excepcionalmente, o seu direito amplo de defesa, uma vez que o não-conhecimento deste recurso a privaria também de resposta sobre essa relevante questão, de forma que passo a apreciá-lo.

Dessa forma, mantenho a decisão de #id:3f62313.

Assim, fale o(a) agravado(a), no prazo de 08 (oito) dias, acerca do Agravo de Instrumento (ID 4ee0d24), bem como do AGRAVO DE PETIÇÃO de ID 4f42aed.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à segunda instância para apreciação do Agravo de Instrumento interposto.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000421-05.2021.5.06.0020

RECLAMANTE	AYRTON BRUNO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	Marcos Kleber Cavalcanti Chaves(OAB: 9467/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	EMERSON POPOWSZKI PASZKO
RECLAMADO	CORE - CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE RECIFE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRTON BRUNO SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 155451f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

À vista dos documentos extraídos do convênio INFOJUD (#id:0d31f6c), intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu(sua) advogado(a), para, dentro de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Ficando, desde já, advertido(a) de que, **após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento**, a execução será suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 921, III, do CPC, permanecendo o feito, nessa hipótese, no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada". Saliente-se que, durante o transcurso do referido lapso, não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, §1º, do CPC).

Caso haja manifestação, voltem os autos conclusos;

Decorrido o prazo de suspensão da execução (30 dias), sem qualquer manifestação, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT (prescrição intercorrente), a partir do dia em que o(a) referido período de suspensão;

Em não havendo manifestação no período supra, deverá ser a parte interessada intimada de sua inércia (artigo 4º, daquela Recomendação 03/2018), bem como da prescrição intercorrente, sendo desde já advertida de que a renovação das ferramentas, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, com exceção do SISBAJUD, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJe em sentença de extinção da execução.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000866-10.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	BRUNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA(OAB: 45307/PE)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	04ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - RS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f802577 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu(sua) advogado(a), para, dentro de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução. Ficando, desde já, advertido(a) de que, **após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento**, a execução será suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 921, III, do CPC, permanecendo o feito, nessa hipótese, no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada". Saliente-se que, durante o transcurso do referido lapso, não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, §1º, do CPC).

Caso haja manifestação, voltem os autos conclusos;

Decorrido o prazo de suspensão da execução (30 dias), sem qualquer manifestação, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT (prescrição intercorrente), a partir do dia *quo* a execução referida período de suspensão;

Em não havendo manifestação no período supra, deverá ser a parte interessada intimada de sua inércia (artigo 4º, daquela Recomendação 03/2018), bem como da prescrição intercorrente, sendo desde já advertida de que a renovação das ferramentas, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, com exceção do SISBAJUD, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJe em sentença de extinção da execução.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001249-40.2017.5.06.0020

RECLAMANTE	AMILTON PACHECO DE FARIAS
ADVOGADO	JESSE XAVIER DE BRITTO(OAB: 30109/PE)
RECLAMADO	JOSE CARLOS LUNA DE MIRANDA
ADVOGADO	BRUNA FLAVIA QUEIROZ FERREIRA NOBREGA(OAB: 35957/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON PACHECO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1284a9f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente, por intermédio de seu (sua) advogado (a), para, dentro de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, ficando, desde já, advertido de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, a execução será suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 921, III, do CPC, permanecendo o feito, nessa hipótese, no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada". Saliente-se que, durante o transcurso do referido lapso, não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, §1º, do CPC).

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 921, III, do CPC, sem a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 1º, do CPC). Nessa hipótese, o feito permanecerá no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada".

Decorrido o prazo de suspensão da execução, sem qualquer manifestação, logo no dia seguinte, fica ciente a parte exequente que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova notificação;

Findo o prazo do item anterior sem manifestação, intime-se a parte interessada de sua inércia, assim como do decurso da prescrição intercorrente (art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24/07/2018). Desde já fica a parte advertida de que a renovação das ferramentas já requeridas, e que não surtiram efeitos, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJE em sentença de extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000065-78.2019.5.06.0020

RECLAMANTE	EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LILIANE RENDALL DOS SANTOS(OAB: 24941/PE)
RECLAMADO	JOAO MARCELO GOMES DA CRUZ

RECLAMADO	MARIA MARIA NORDESTINA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO DORNELLES RIBEIRO MAGALHAES(OAB: 48688/PE)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS RIOS GIL RODRIGUES(OAB: 32426/PE)
RECLAMADO	VALDENITO LAURIANO DE OLIVEIRA MULATINHO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b035a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

À vista dos documentos extraídos do convênio INFOJUD

#id:38c1553 e anexos, intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu(sua) advogado(a), para, dentro de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Ficando, desde já, advertido(a) de que, **após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento**, a execução será suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 921, III, do CPC, permanecendo o feito, nessa hipótese, no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada". Saliente-se que, durante o transcurso do referido lapso, não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, §1º, do CPC).

Caso haja manifestação, voltem os autos conclusos;

Decorrido o prazo de suspensão da execução (30 dias), sem qualquer manifestação, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT (prescrição intercorrente), a partir do dia *dao quemao* referido período de suspensão;

Em não havendo manifestação no período supra, deverá ser a parte interessada intimada de sua inércia (artigo 4º, daquela Recomendação 03/2018), bem como da prescrição intercorrente, sendo desde já advertida de que a renovação das ferramentas, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, com exceção do SISBAJUD, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJe em sentença de extinção da execução.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000693-28.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	AGUINALDO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO BANK S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO FRANCISCO DA CUNHA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7354018 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que a parte ré não cumpriu a determinação constante do despacho retro, aguarde-se a audiência designada para o dia 07/05/2024, às 10:15, que será realizada de maneira PRESENCIAL para todos os participantes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000693-28.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	AGUINALDO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO BANK S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO BANK S.A.

- PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
- PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7354018 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que a parte ré não cumpriu a determinação constante do despacho retro, aguarde-se a audiência designada para o dia 07/05/2024, às 10:15, que será realizada de maneira PRESENCIAL para todos os participantes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000352-02.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	TIAGO DA PAZ RANGEL
ADVOGADO	ANNA TALLYTA BIONE DE SA CARVALHO(OAB: 27251/PE)
RECLAMADO	VIP LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE(OAB: 6375/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DA PAZ RANGEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e17b398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROC. 0000352-02.2023.5.06.0020

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO:

Embargos de Declaração opostos tempestivamente pelo Reclamante **TIAGO DA PAZ RANGEL**(Id a3a5a43), contra sentença prolatada por este Juízo, alegando que o julgado apresenta omissão.

A parte contrária se manifestou sobre os presentes Embargos consoante contrarrazões de Id 5000123.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Conheço dos embargos, posto que protocolados tempestivamente através de advogado regularmente habilitado.

Passo a analisar as razões dos Embargos Declaratórios.

Alega o embargante que a sentença foi omissa quanto ao pagamento das verbas rescisórias, mesmo com a manutenção da demissão por justa causa obreira. Diz que o Termo de Rescisão consta o valor bruto de R\$ 926,58, com autorização de desconto de R\$ 800,00, sem especificar que tipo de desconto resultou no valor líquido de zero reais. Desse modo, requer que o juízo se manifeste quanto ao pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante mesmo no caso da demissão por justa causa.

Pois bem.

Em que pese a alegação do recorrente, não há qualquer omissão no julgado de Id b06d0c7. No tocante ao ponto supra mencionado, verifica-se que o juízo firmou o seu convencimento de forma clara e objetiva, estando nos fundamentos inserida toda a motivação utilizada na apreciação do pleito, conforme trecho da sentença que abaixo transcrevo:

*“(…) Sobre as verbas rescisórias decorrentes da demissão por justa causa, a reclamada apresentou o TRCT de Id 1a8aca7 que demonstra a ausência de qualquer valor devido ao reclamante. Ressalto, por oportuno, que o obreiro sequer impugnou os valores ali contidos a título de dedução, limitando-se a impugnar tal documento apenas de forma genérica. Desse modo, **entendo que não há qualquer parcela rescisória devida ao autor, e por conseguinte, não há que se cogitar a aplicação da multa do art. 477, da CLT.***

*Destarte, **resta improcedente a pretensão de verbas rescisórias em decorrência da dispensa motivada, bem como, improcede a multa do artigo 477, §8º da CLT.***

A análise dos embargos em tela permite inferir que o autor escolheu o meio impróprio para ver reformada a decisão hostilizada. Resta evidente que o objetivo do Embargante, *in casu*, é rediscutir a matéria por encontrar-se inconformado com o entendimento constante na referida decisão. Todavia, a revisão do *decisum*, a esta altura, somente pode ser feita pela instância superior.

Portanto, **rejeito** os embargos declaratórios em exame.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resolve o Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante **TIAGO DA PAZ RANGEL**, porém, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudonos termos da fundamentação supra que passa a compor o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, observando eventual requerimento de notificação exclusiva.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000352-02.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	TIAGO DA PAZ RANGEL
ADVOGADO	ANNA TALLYTA BIONE DE SA CARVALHO(OAB: 27251/PE)
RECLAMADO	VIP LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE(OAB: 6375/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e17b398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROC. 0000352-02.2023.5.06.0020

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO:

Embargos de Declaração opostos tempestivamente pelo Reclamante **TIAGO DA PAZ RANGEL**(Id a3a5a43), contra sentença prolatada por este Juízo, alegando que o julgado apresenta omissão.

A parte contrária se manifestou sobre os presentes Embargos consoante contrarrazões de Id 5000123.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Conheço dos embargos, posto que protocolados tempestivamente através de advogado regularmente habilitado.

Passo a analisar as razões dos Embargos Declaratórios.

Alega o embargante que a sentença foi omissa quanto ao pagamento das verbas rescisórias, mesmo com a manutenção da demissão por justa causa obreira. Diz que o Termo de Rescisão consta o valor bruto de R\$ 926,58, com autorização de desconto de R\$ 800,00, sem especificar que tipo de desconto resultou no valor líquido de zero reais. Desse modo, requer que o juízo se manifeste quanto ao pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante mesmo no caso da demissão por justa causa.

Pois bem.

Em que pese a alegação do recorrente, não há qualquer omissão no julgado de Id b06d0c7. No tocante ao ponto supra mencionado, verifica-se que o juízo firmou o seu convencimento de forma clara e objetiva, estando nos fundamentos inserida toda a motivação utilizada na apreciação do pleito, conforme trecho da sentença que abaixo transcrevo:

*“(…) Sobre as verbas rescisórias decorrentes da demissão por justa causa, a reclamada apresentou o TRCT de Id 1a8aca7 que demonstra a ausência de qualquer valor devido ao reclamante. Ressalto, por oportuno, que o obreiro sequer impugnou os valores ali contidos a título de dedução, limitando-se a impugnar tal documento apenas de forma genérica. Desse modo, **entendo que não há qualquer parcela rescisória devida ao autor, e por conseguinte, não há que se cogitar a aplicação da multa do art. 477, da CLT.***

*Destarte, **resta improcedente a pretensão de verbas rescisórias em decorrência da dispensa motivada, bem como, improcede a multa do artigo 477, §8º da CLT.***

A análise dos embargos em tela permite inferir que o autor escolheu o meio impróprio para ver reformada a decisão hostilizada. Resta evidente que o objetivo do Embargante, *in casu*, é rediscutir a matéria por encontrar-se inconformado com o entendimento constante na referida decisão. Todavia, a revisão do *decisum*, a esta altura, somente pode ser feita pela instância superior.

Portanto, **rejeito** os embargos declaratórios em exame.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resolve o Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante **TIAGO DA PAZ RANGEL**, porém, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudonos termos da fundamentação supra que passa a compor o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, observando eventual requerimento de notificação exclusiva.

SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010255-13.2013.5.06.0020

RECLAMANTE	NELSON DA COSTA VIANA NETO
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	ANDERSON DE OLIVEIRA
RECLAMADO	TELEVISAO CIDADE S.A.
RECLAMADO	FABIO FELIX BASTOS
RECLAMADO	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
TERCEIRO INTERESSADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDE FIBRA TELECOM LTDA
ADVOGADO	WESLEY SOUZA DE ANDRADE(OAB: 5464/AL)
ADVOGADO	WILLIAM SOUZA DE ANDRADE(OAB: 9938/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE FIBRA TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

REDE FIBRA TELECOM LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do despacho/sentença/decisão de id 4c9bfaa, transcrito abaixo:

"Quanto ao requerimento de id e8e88cc da REDE FIBRA TELECOM LTDA -ME, considerando que os dados bancários informados pela ré para recebimento do saldo vinculado ao presente feito são do escritório de advocacia, notifique-se a REDE FIBRA TELECOM LTDA -ME para que apresente contrato ou procuração específica com tal autorização, no prazo de 10 dias, sob pena de não transferência."

Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000041-16.2020.5.06.0020

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SALES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
ADVOGADO	VALERIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA(OAB: 24688/PE)
RECLAMADO	JAQUELINE MARIA XAVIER - ME
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 24685/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SALES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

20ª Vara do Trabalho do Recife-PE

CAIS DO APOLO, 739, RECIFE, RECIFE/PE - CEP: 50030-230,

Telefone: (81) 34547920

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000041-16.2020.5.06.0020 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: JOSE CARLOS SALES DA SILVA FILHO

RÉU : JAQUELINE MARIA XAVIER - ME

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE CARLOS SALES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(s) documento(s) da JUCEPE anexado(s) aos autos para, dentro de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução. Ficando, desde já, advertido(a) de que, **após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento**, a execução será suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 921, III, do CPC, permanecendo o feito, nessa hipótese, no fluxo de sobrestamento,

pelo motivo "execução frustrada". Saliente-se que, durante o transcurso do referido lapso, não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 921, §1º, do CPC).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARILIN DA COSTA LIMA

Servidor

Processo Nº HTE-0000310-16.2024.5.06.0020

REQUERENTES	IEDA MARIA DE FIGUEIREDO DIAS
ADVOGADO	JOAO PEDRO GOMES VELOSO(OAB: 43998/PE)
REQUERENTES	ELIENE DOS SANTOS CICERO
ADVOGADO	MARCELA BRINDEIRO ANDRADE(OAB: 56962/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA MARIA DE FIGUEIREDO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). IEDA MARIA DE FIGUEIREDO DIAS, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: COMPROVAR AS CUSTAS no valor de R\$25,94 e CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$90,29 . Prazo:16-05-2024. **CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS RESPECTIVOS VALORES ENTRAREM EM EXECUÇÃO DE OFÍCIO NO CASO DE INADIMPLEMENTO, CONFORME JÁ DETERMINADO NO(A) ACORDO PROFERIDO(A) NOS AUTOS.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE

-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000310-16.2024.5.06.0020REQUERENTES: IEDA MARIA DE FIGUEIREDO DIASADVOGADO(S): JOAO PEDRO GOMES VELOSO, OAB: 43998REQUERENTES: ELIENE DOS SANTOS CICEROADVOGADO(S):MARCELA BRINDEIRO ANDRADE, OAB: 56962-----/WOL
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WAGNER OLIVEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000604-39.2022.5.06.0020

RECLAMANTE	BRUNO RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)
ADVOGADO	CREUZA DE ALMEIDA COSTA(OAB: 44874/PE)
ADVOGADO	SILMARA NOGUEIRA DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 53144/PE)
RECLAMADO	M.C. SALES FERRAZ
ADVOGADO	CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS(OAB: 53705/PE)
RECLAMADO	MICHELE CABRAL SALES FERRAZ
RECLAMADO	KLEBER MENDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C. SALES FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

M.C. SALES FERRAZ

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação, no prazo de 15 (QUINZE) dias, acerca do pedido do(a) Exequente de declaração da sucessão havida entre ela e a empresa TORRE BRASA CERVEJEIRO (CNPJ 34.194.591/0001-05), apresentando as provas que entenderem necessárias.

Prazo: 15 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000296-32.2024.5.06.0020

REQUERENTES	WILLAMS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Antônio Guanay Teixeira Souza(OAB: 1137/PE)
REQUERENTES	C F ARAUJO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 15093/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C F ARAUJO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). C F ARAUJO SERVICOS LTDA , através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: comprovar custas R\$47,00 e cont. previdenciária no importe de R\$198,32. Prazo:16-05-2024. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000296-
32.2024.5.06.0020REQUERENTES: WILLAMS BARBOSA DA
SILVAADVOGADO(S): Antônio Guanay Teixeira Souza, OAB:
1137REQUERENTES: C F ARAUJO SERVICOS
LTDAADVOGADO(S):MARCIO SANTOS BARBOSA DE
OLIVEIRA, OAB: 15093-----
-----/WOL

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

WAGNER OLIVEIRA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000106-69.2024.5.06.0020

RECLAMANTE	RAQUEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCOC NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

RAQUEL BARBOSA DA SILVA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id b8e3da1.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SIMONE DE ALENCAR SALES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000106-69.2024.5.06.0020

RECLAMANTE RAQUEL BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id b8e3da1.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SIMONE DE ALENCAR SALES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000998-95.2012.5.06.0020

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREG EM CONSULT MEDICOS E ODONTO CLINICAS MEDICAS E ODONTO TEC EM SAUDE BUCAL E AUX EM SAUDE BUCAL NA REDE PUB E PRIV DO ESTADO DE PE
 ADVOGADO ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
 ADVOGADO AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
 ADVOGADO PAULA MUNIZ MARINHO DE SENA(OAB: 31875/PE)
 RECLAMADO WALDECK LEMOS DE ARRUDA JUNIOR
 ADVOGADO WALDECK LEMOS DE ARRUDA JUNIOR(OAB: 45996/PE)

TERCEIRO INTERESSADO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREG EM CONSULT MEDICOS E ODONTO CLINICAS MEDICAS E ODONTO TEC EM SAUDE BUCAL E AUX EM SAUDE BUCAL NA REDE PUB E PRIV DO ESTADO DE PE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SINDICATO DOS EMPREG EM CONSULT MEDICOS E ODONTO CLINICAS MEDICAS E ODONTO TEC EM SAUDE BUCAL E AUX EM SAUDE BUCAL NA REDE PUB E PRIV DO ESTADO DE PE

INTIMAÇÃO

Através da presente, ficam INTIMADOS(AS) a parte autora e respectivo(a) advogado(a) para que, havendo interesse, informem, no prazo de 05 (cinco) dias, os seus dados bancários (banco, agência, número da conta, tipo e titularidade) a fim de que pagamento seja realizado por meio de transferência bancária. O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISANGELA CRISTINA ROMERO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000500-47.2022.5.06.0020

RECLAMANTE JOSE JOSIVAN BEZERRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO LEONARDO CAMELLO DE BARROS(OAB: 20445/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 PERITO MARCOS AZEVEDO PESTER GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOSIVAN BEZERRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JOSE JOSIVAN BEZERRA DO NASCIMENTO**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **para tomar ciência da petição de ID nº 5fbfc12, devendo informar se tem interesse na referida proposta de acordo, no prazo de 05 dias úteis.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000500-
47.2022.5.06.0020RECLAMANTE: JOSE JOSIVAN BEZERRA DO
NASCIMENTOADVOGADO(S): LEONARDO CAMELLO DE
BARROS, OAB: 20445RECLAMADO: ITAU UNIBANCO
S.A.ADVOGADO(S):ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB: 12450-----
-----/MGR

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARINA GOIS REMIGIO

Assessor

Processo Nº CumSen-0000327-23.2022.5.06.0020

EXEQUENTE	SANCREI ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
EXECUTADO	ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCREI ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**SANCREI ALVES DE LIMA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, ficam parte autora e respectivo(a) advogado(a) para que, havendo interesse, informem, no prazo de 05 (cinco) dias, os seus dados bancários (banco, agência, número da conta, tipo e titularidade) a fim de que pagamento seja realizado por meio de transferência bancária.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISANGELA CRISTINA ROMERO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000722-49.2021.5.06.0020

RECLAMANTE	JAMERSON LAURINDO DE PAULA LIMA
ADVOGADO	JADSON FUVIO FEITOSA DA SILVA(OAB: 49565/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMERSON LAURINDO DE PAULA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000722-49.2021.5.06.0020 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: JAMERSON LAURINDO DE PAULA LIMA**RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO**

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JAMERSON LAURINDO DE PAULA LIMA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000722-49.2021.5.06.0020

RECLAMANTE	JAMERSON LAURINDO DE PAULA LIMA
ADVOGADO	JADSON FUVIO FEITOSA DA SILVA(OAB: 49565/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000722-49.2021.5.06.0020 - Ação Trabalhista -**Rito Ordinário****AUTOR: JAMERSON LAURINDO DE PAULA LIMA****RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000055-16.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ALOJAMENTO VIVENDA DA ILHA LTDA
RECLAMADO	POUSADA PARAISO DO ATLANTICO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000055-16.2023.5.06.0013 - Ação Trabalhista -**Rito Sumaríssimo****AUTOR: JOSE DA SILVA****RÉU : POUSADA PARAISO DO ATLANTICO LTDA e outros (1)**

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JOSE DA SILVA****INTIMAÇÃO**

para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000055-16.2023.5.06.0013

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ALOJAMENTO VIVENDA DA ILHA LTDA
RECLAMADO	POUSADA PARAISO DO ATLANTICO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA PARAISO DO ATLANTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 000055-16.2023.5.06.0013 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: JOSE DA SILVA**RÉU : POUSADA PARAISO DO ATLANTICO LTDA e****outros (1)****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****POUSADA PARAISO DO ATLANTICO LTDA****INTIMAÇÃO**

para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000393-71.2020.5.06.0020

RECLAMANTE	RENATO APRIGIO CHACON BELMONT
ADVOGADO	JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 520/PE)
ADVOGADO	DANIELLE MARIA SANTOS GONCALVES(OAB: 12032/AL)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA(OAB: 8124/AL)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO	HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO(OAB: 53272/PE)
ADVOGADO	JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO(OAB: 60302/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO APRIGIO CHACON BELMONT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000393-71.2020.5.06.0020 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário**AUTOR: RENATO APRIGIO CHACON BELMONT****RÉU : BANCO DO BRASIL SA****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****RENATO APRIGIO CHACON BELMONT****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000393-71.2020.5.06.0020

RECLAMANTE	RENATO APRIGIO CHACON BELMONT
ADVOGADO	JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 520/PE)
ADVOGADO	DANIELLE MARIA SANTOS GONCALVES(OAB: 12032/AL)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA(OAB: 8124/AL)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO	HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO(OAB: 53272/PE)
ADVOGADO	JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO(OAB: 60302/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000393-71.2020.5.06.0020 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**AUTOR: RENATO APRIGIO CHACON BELMONT****RÉU : BANCO DO BRASIL SA****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****BANCO DO BRASIL SA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000833-62.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	THIAGO NUNES PERREIRA GARCEZ PALHA
ADVOGADO	FABIO BARREIRAS ALVES(OAB: 42954/PE)
RECLAMADO	PLATZ CONFECÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO NUNES PERREIRA GARCEZ PALHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000833-62.2023.5.06.0020 - Ação Trabalhista -**Rito Ordinário****AUTOR: THIAGO NUNES PERREIRA GARCEZ PALHA****RÉU : PLATZ CONFECÇÕES LTDA****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****THIAGO NUNES PERREIRA GARCEZ PALHA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000628-33.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	HAILTON FERREIRA NEVES
ADVOGADO	ANDERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 44925/PE)
ADVOGADO	KEILLA BORGES MAGALHAES DE MORAIS(OAB: 18280/PB)
ADVOGADO	IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR(OAB: 33741/PE)
RECLAMADO	ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- HAILTON FERREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000628-33.2023.5.06.0020 - Ação Trabalhista -**Rito Sumaríssimo****AUTOR: HAILTON FERREIRA NEVES****RÉU : ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****HAILTON FERREIRA NEVES****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000628-33.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	HAILTON FERREIRA NEVES
ADVOGADO	ANDERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 44925/PE)
ADVOGADO	KEILLA BORGES MAGALHAES DE MORAIS(OAB: 18280/PB)
ADVOGADO	IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR(OAB: 33741/PE)
RECLAMADO	ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000628-33.2023.5.06.0020 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: HAILTON FERREIRA NEVES

RÉU : ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000486-29.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	DANIEL SA ARAUJO LINS CARVALHO
ADVOGADO	CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB: 24474/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SA ARAUJO LINS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000486-29.2023.5.06.0020 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: DANIEL SA ARAUJO LINS CARVALHO

RÉU : HOSPITAL DE AVILA LTDA

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DANIEL SA ARAUJO LINS CARVALHO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000486-29.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	DANIEL SA ARAUJO LINS CARVALHO
ADVOGADO	CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB: 24474/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000486-29.2023.5.06.0020 - Ação Trabalhista -**Rito Sumaríssimo****AUTOR: DANIEL SA ARAUJO LINS CARVALHO****RÉU : HOSPITAL DE AVILA LTDA****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****HOSPITAL DE AVILA LTDA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCP-0000952-33.2017.5.06.0020

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
ADVOGADO	JOELMA CARVALHO PEREIRA DA SILVA(OAB: 13218/PE)
EXECUTADO	CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
EXECUTADO	LUIZ GUSTAVO NEUENSCHWANDER PERAZZO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

20ª Vara do Trabalho do Recife-PE

CAIS DO APOLO, 739, RECIFE, RECIFE/PE - CEP: 50030-230,

Telefone: (81) 34547920

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000952-33.2017.5.06.0020 - Execução de**Termo de Conciliação de CCP**

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

RÉU : LUIZ GUSTAVO NEUENSCHWANDER PERAZZO

e outros (1)**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do(s) documento(s) da JUCEPE anexado(s) aos autos para requerer o que entender por direito, no prazo de 15 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARILIN DA COSTA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000593-73.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	JOSINALDO TRINDADE DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	POSTO SOLAR LTDA

ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB:
14711/PE)
RECLAMADO NOSSA SENHORA APARECIDA
ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB:
14711/PE)
PERITO WILSON DURAES SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO TRINDADE DO NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA**, Juiz(iza) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para FALAR SOBRE O LAUDO PERICIAL. Prazo: 05 DIAS. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000593-73.2023.5.06.0020

RECLAMANTE JOSINALDO TRINDADE DO
NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO POSTO SOLAR LTDA
ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB:
14711/PE)
RECLAMADO NOSSA SENHORA APARECIDA
ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB:
14711/PE)
PERITO WILSON DURAES SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO SOLAR LTDA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA**, Juiz(iza) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para FALAR SOBRE O LAUDO PERICIAL. Prazo: 05 DIAS. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000593-73.2023.5.06.0020

RECLAMANTE JOSINALDO TRINDADE DO
NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO POSTO SOLAR LTDA
ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB:
14711/PE)
RECLAMADO NOSSA SENHORA APARECIDA
ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB:
14711/PE)
PERITO WILSON DURAES SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA SENHORA APARECIDA ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA**, Juiz(iza) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para FALAR SOBRE O LAUDO PERICIAL. Prazo: 05 DIAS. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA

Diretor de Secretaria

21ª Vara do Trabalho do Recife
Edital

Edital EDHPI-0021016160-2024
Processo Nº 0000033-65.2022.5.06.0021

Processo Nº 00033/2022-021-06-00.5

Exequente	RAYZA LAURINDO DOMINGOS
Advogado(a)	ANDERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 44925)
Executado	SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI
Advogado(a)	BRUNO SIQUEIRA DE ALCANTARA(OAB: 47875)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANDRÉ LUIZ MACHADO, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 21ª DO RECIFE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 13/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 11/07/2024, no mesmo

horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 40% e em segunda praça pelo lance mínimo de 20%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.

Descrição do bem: 256 (DUZENTAS E CINQUENTA E SEIS) CARTEIRAS ESCOLARES, A MAIORIA EM TONS VARIADOS DE VERDE, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 25.600,00 (VINTE E CINCO MIL E SEICENTOS REAIS). Localização do bem: MAURICEIA, 222, IPUTINGA, RECIFE, PE, CEP:50670480. Valor da Avaliação: R\$ 25.600,00. Data da Penhora: 08/02/2024. Fiel Depositário: ETIENE R. DANTAS. Valor da Execução: R\$ 25.313,32. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.cassianoleiloes.com.br>. Restrições à Arrematação: NÃO TEM.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

Edital EDHPI-0021016158-2024
Processo Nº 0000376-95.2021.5.06.0021

Processo Nº 00376/2021-021-06-00.5

Exequente	LUANA FELIX DA SILVA
Advogado(a)	RAFAEL AMARO GOMES DA SILVA(OAB: 45963)
Executado	ALMEIDA & SOARES CABELEIREIROS LTDA
Advogado(a)	THAIS VAN DER LINDEN CARNEIRO(OAB: 40815)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANDRÉ LUIZ MACHADO, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 21ª DO RECIFE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a)

abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 18/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 17/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 40% e em segunda praça pelo lance mínimo de 20%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.

Descrição do bem: - UM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DA MARCA SPRINGER, MODELO MIDEA, DE 23.000 BTU¿S, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; - TRÊS POLTRONAS DE CABELEIREIRO, DA MARCA ¿HAISAN¿, NAS CORES PRETAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM BOM ESTADO DE USO; - DOIS LAVATÓRIOS PARA CABELEIREIRO, COM CADEIRAS / POTRONAS NAS CORES PRETAS, AMBOS EM BOM ESTADO DE USO; - CINCO BANCADAAS BRANCAS, EM MADEIRA, CADA UMA COMPOSTA DE SEIS GAVETAS COORIDAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO; - UM SOFÁ PRETO USO PARA 4/5 LUGARES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. .
Localização do bem: AVENIDA NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3403, ROSARINHO, RECIFE, PE, CEP:52041005. Valor da Avaliação: R\$ 15.500,00. Data da Penhora: 01/08/2023.

Fiel Depositário: GILMAR PINTO MOREIRA. Valor da Execução: R\$ 15.107,11. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): RENATO GRACIE. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.gracieleiloes.com.br>. Restrições à Arrematação: OS BENS PENHORADOS JÁ SE ENCONTRAM PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS.. Descrição do bem: - UM AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DA MARCA SPRINGER, MODELO MIDEA, DE 23.000 BTU¿S, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; - TRÊS POLTRONAS DE CABELEIREIRO, DA MARCA ¿HAISAN¿, NAS CORES PRETAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM BOM ESTADO DE USO; - DOIS LAVATÓRIOS PARA CABELEIREIRO, COM CADEIRAS / POTRONAS NAS CORES PRETAS, AMBOS EM BOM ESTADO DE USO; - CINCO BANCADAS BRANCAS, EM MADEIRA, CADA UMA COMPOSTA DE SEIS GAVETAS CORIDAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO; - UM SOFÁ PRETO USO PARA 4/5 LUGARES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.. Localização do bem: AVENIDA NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3403, ROSARINHO, RECIFE, PE, CEP:52041005. Valor da Avaliação: R\$ 15.500,00. Data da Penhora: 01/08/2023. Fiel Depositário: GILMAR PINTO MOREIRA. Valor da Execução: R\$ 15.107,11. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): RENATO GRACIE. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.gracieleiloes.com.br>. Restrições à Arrematação: OS BENS PENHORADOS JÁ SE ENCONTRAM PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

Processo Nº 0000033-65.2022.5.06.0021

Processo Nº 00033/2022-021-06-00.5

Exequente	RAYZA LAURINDO DOMINGOS
Advogado(a)	ANDERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 44925)
Executado	SISTEMA DE ENSINO SABER EIRELI
Advogado(a)	BRUNO SIQUEIRA DE ALCANTARA(OAB: 47875)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANDRÉ LUIZ MACHADO, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 21ª DO RECIFE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 18/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 17/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário),

observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 40% e em segunda praça pelo lance mínimo de 20%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.

Descrição do bem: 256 (DUZENTAS E CINQUENTA E SEIS) CARTEIRAS ESCOLARES, A MAIORIA EM TONS VARIADOS DE VERDE, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 25.600,00 (VINTE E CINCO MIL E SEICENTOS REAIS). . Localização do bem: MAURICEIA, 222, IPUTINGA, RECIFE, PE, CEP:50670480. Valor da Avaliação: R\$ 25.600,00. Data da Penhora: 08/02/2024. Fiel Depositário: ETIENE R. DANTAS. Valor da Execução: R\$ 25.313,32. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): RENATO GRACIE. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.gracieleiloes.com.br>. Restrições à Arrematação: NÃO TEM.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

Edital EDHPI-0021016159-2024

Processo Nº 0000678-27.2021.5.06.0021

Processo Nº 00678/2021-021-06-00.5

Exequente	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA -
Advogado(a)	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANDRÉ LUIZ MACHADO , Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 21ª DO RECIFE , na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no

DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 07/06/2024 , com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 05/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 40% e em segunda praça pelo lance mínimo de 20%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.

Descrição do bem: 160 (CENTO E SESSENTA) UNIDADES DE CARTEIRAS ESCOLARES TIPO UNIVERSITÁRIAS, AZUL COM PORTA LIVROS, PRANCHETAS PLÁSTICAS, ESTRUTURA TUBULAR, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$ 100,00 (CEM REAIS), PREÇO UNITÁRIO.. Localização do bem: JOÃO FERNANDES VIEIRA, 110, SOLEDADE, RECIFE, PE, CEP:50050215. Valor da Avaliação: R\$ 16.000,00. Data da Penhora: 02/02/2024. Fiel Depositário: SAULO FARIAS GOMES DA SILVA JUNIOR. Valor da Execução: R\$ 15.743,71. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.hastavip.com.br>. Restrições à Arrematação: NÃO TEM.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001389-08.2016.5.06.0021

RECLAMANTE LENIVALDO SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
 ADVOGADO MARCELA MELO BARBOZA TAVARES(OAB: 26342/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 ADVOGADO MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 PERITO LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA CAMARA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4e4f64 preferido nos autos.

Vistos.

1-Tendo em vista que a empresa possui idoneidade financeira, este Juízo entende que pode ser liberado **ao reclamado o saldo sobejante.**

Caso ainda não haja nos autos as informações, notifique-se a ré para que apresente os dados necessários à transferência. Prazo de 20 dias.

2-Fornecidos os dados, expeça-se o alvará.

3-Decorrido o prazo sem manifestação, utilize-se os dados da conta do executado utilizada para o pagamento da execução para proceder à transferência.

4-Acaso haja dificuldade com os dados, consulte-se bacenjud para obtenção de contas bancárias ativas de titularidade do executado e transfira-se o valor.

5-Lancem-se os valores pertinentes no sistema. Arquivem-se os autos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010007-44.2013.5.06.0021

RECLAMANTE TIAGO DE ALBUQUERQUE PAIVA
 ADVOGADO EYDER LINI(OAB: 570/PE)
 ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)

ADVOGADO ELSON LUIZ ZANELA(OAB: 332043/SP)
 RECLAMADO UNIMARCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO LUCIANA MARIA FIRMO FERREIRA LACERDA(OAB: 135379/MG)
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 ADVOGADO RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO(OAB: 24128/PE)
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 ADVOGADO ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB: 33590/DF)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECLAMADO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE ALBUQUERQUE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44a4ac8 preferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento do peticionante sob IDe067ad9, considerando que para recebimento de todo o crédito a que faz jus autor faz-se necessária a apresentação de procuração pública lavrada em cartório com poderes específicos para tal fim.

Foge à competência desta Justiça Especializada dirimir controvérsia quanto a pagamento de honorários advocatícios, conforme disposto na Súmula nº 363 do STJ. Importante registrar que é apenas praxe da Justiça do Trabalho a retenção dos honorários advocatícios quando da existência de contrato de honorários válido nos autos.

Diante do alegado na petição sob Ide067ad9, concedo o prazo de 10 dias para que seja promovida a juntada aos autos de contrato de honorários ou procuração pública lavrada em cartório com poderes específicos para recebimento de crédito.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001501-16.2012.5.06.0021

RECLAMANTE AUREA CRISTINA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 ADVOGADO JULIANA LINDOSO DE CARVALHO(OAB: 34999/PE)
 RECLAMADO PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eff5a4
 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação de ID ed3d597 observo que a consulta de ID 9677bc0 mostrou veículo com restrição de alienação fiduciária, comprovando a inutilidade da medida da requerida. Nesse passo, indefiro a penhora requerida e, ao tempo, intimo a parte ré para fornecer elementos viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000749-63.2020.5.06.0021

RECLAMANTE IOHANA NATANNY FERREIRA DIAS
 ADVOGADO YZES BARROS GALDINO(OAB: 46773/PE)
 ADVOGADO ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO LEAL(OAB: 40565/PE)
 RECLAMADO RECIFE TATTOO SHOP LTDA - EPP
 ADVOGADO ELY BATISTA DO REGO(OAB: 11320/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOHANA NATANNY FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20a8f6c
 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pleito de ID f6be4b1, vez que a referida sócia não integra o polo passivo da demanda. Dê-se ciência à exequente para requerer o que entender de direito, em 5 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000677-42.2021.5.06.0021

EXEQUENTE JANDIRA MUNIZ DE ANDRADE SOBRINHA
 ADVOGADO DENE MASCARENHAS DANTAS(OAB: 19217/BA)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 PERITO CLAYCI REGINA RIBEIRO BRAZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA MUNIZ DE ANDRADE SOBRINHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5f374b
 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Embargos à execução (ID 17be8f7) tempestivos. Representação regular(procuração ID cfeff2b). Juízo garantido (depósito ID ae92109). Recebo-os. Assim, à parte adversa(exequente) para apresentar suas contrariedades aos embargos à execução ofertados pela executada. Prazo: 05 dias.

2 - Após, notifique-se a perita contábil para apresentar os esclarecimentos necessários em face dos embargos à execução sob ID 17be8f7.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000075-46.2024.5.06.0021

RECLAMANTE	ALESSANDRA MELQUIADES SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	MC HOLDING LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MELQUIADES SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3fc2fc proferido nos autos.

Despacho**Vistos, etc**

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT nº 10/2022, que estabeleceu a interdição, por prazo indeterminado, do FÓRUM JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA;

Considerando os termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução n. 354 do CNJ (com alterações determinadas pela Resolução n. 481 do mesmo Órgão), que autoriza, excepcionalmente, a designação de audiência no formato telepresencial nos casos em que haja indisponibilidade temporária do foro;

Considerando ainda os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, que trata da utilização compartilhada em sistema de rodízio (com alternâncias semanais), pelas 24 Varas do Trabalho do Recife, das salas de audiência instaladas provisoriamente nas sobrelojas do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, determina-se o seguinte:

1. Inclua-se o presente feito em pauta para realização de audiência

de instrução no dia **02/08/2024 09:30**, oportunidade em que será colhida a prova oral;

2. A sessão de audiência será realizada de forma

telepresencial, com o link Zoom para acesso abaixo:

LINK DE ACESSO ZOOM MEETING: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/88396427648>

1. Caso assim desejem, as partes, de comum acordo, poderão apresentar proposta de conciliação devidamente minutada, com antecedência de cinco dias antes da audiência;
2. As testemunhas comparecerão independentemente de notificação;
3. Os advogados das partes contarão com o prazo de cinco dias, a partir da publicação deste despacho, para comprovarem nos autos que deram ciência aos seus constituintes da data da próxima sessão; registrando-se que a ausência das partes resultará na aplicação da Súmula 74 do TST;

4. Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000075-46.2024.5.06.0021

RECLAMANTE	ALESSANDRA MELQUIADES SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	MC HOLDING LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
- MC HOLDING LTDA
- NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3fc2fc proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT nº 10/2022, que estabeleceu a interdição, por prazo indeterminado, do FÓRUM JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA;

Considerando os termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução 354 do CNJ (com as alterações determinadas pela Resolução n. 481 do mesmo Órgão), que autoriza, excepcionalmente, a designação de audiência no formato telepresencial nos casos em que haja indisponibilidade temporária do foro;

Considerando ainda os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, que trata da utilização compartilhada do sistema de rodízio (com alternâncias semanais), pelas 24 Varas do Trabalho do Recife, das salas de audiência instaladas provisoriamente no sobrelojado do edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, determina-se o seguinte:

1. Inclua-se o presente feito em pauta para realização de audiência de instrução no dia **02/08/2024 09:30**, oportunidade em que será colhida a prova oral;

2. A sessão de audiência será realizada de forma telepresencial, com o link Zoom para acesso abaixo:

LINK DE ACESSO ZOOM MEETING: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/88396427648>

1. Caso assim desejem, as partes, de comum acordo, poderão apresentar proposta de conciliação devidamente minutada, com antecedência de cinco dias antes da audiência;
2. As testemunhas comparecerão independentemente de notificação;
3. Os advogados das partes contarão com o prazo de cinco dias, a partir da publicação deste despacho, para comprovarem nos autos que deram ciência aos seus constituintes da data da próxima sessão; registrando-se que a ausência das partes resultará na aplicação da Súmula 74 do TST;

4. Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000359-54.2024.5.06.0021

RECLAMANTE	ANDREA MARIA SALES
ADVOGADO	REBEKA MARIA MACEDO GUEDES(OAB: 60754/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARIA SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeceab8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Com esteio no princípio da cooperação processual, previsto no art. 6º, do CPC, devolvo à parte autora o prazo de cinco dias para regularização do vício processual sanável (inciso V, da Súmula 395, do TST), mediante juntada aos autos da procuração outorgada à advogada que subscreve a inicial.
2. Com a manifestação nos autos ou o decurso do prazo em branco, retornem os autos imediatamente conclusos, ressaltando que consta pedido de tutela de urgência pendente de apreciação. Ciente a parte autora pela publicação no DEJT.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000381-15.2024.5.06.0021

RECLAMANTE	JOSE AILTON TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e196369 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o reclamante intimado a juntar ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos:
CTPS, RG e PIS.

RECIFE/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000961-16.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	ANDREA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51bfc4f proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

O prazo para interposição de recurso ordinário adesivo se esgotou em 11/04/2024 .

O(a) autor interpôs recurso ordinário adesivo (ID 97f9d5d), com data de 11/04/2024 . **O recurso é tempestivo.**

Dispensado o preparo recursal considerando a interposição pela parte autora hipossuficiente bem como as **custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita**, os quais lhe foram deferidos.

A representação processual é regular (procuração sob ID 455a0e2), restando atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade. Também estão presentes os pressupostos subjetivos de admissibilidade recursal.

*Dessa forma, recebo o apelo em comento, eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal e **determino:***

1. Intimem-se a(s) RECLAMADO(s) para, querendo, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo de 08 dias.
- 2- Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000038-53.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	HOSTIANO SIMOES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	99 TAXIS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	99 TAXIS LLC
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSTIANO SIMOES DA COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86a43cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Pelas razões expendidas, **CONHEÇO** dos embargos e resolvo **NÃO**

OS ACOLHER, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente *decisum* como se nele estivesse transcrita.

Cientes as partes pela publicação no DEJT.

ANDRE LUIZ MACHADO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-000038-53.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	HOSTIANO SIMOES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	99 TAXIS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	99 TAXIS LLC
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TAXIS
- 99 TAXIS LLC
- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86a43cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Pelas razões expendidas, **CONHEÇO** dos embargos e resolvo **NÃO**

OS ACOLHER, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente *decisum* como se nele estivesse transcrita.

Cientes as partes pela publicação no DEJT.

ANDRE LUIZ MACHADO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000282-79.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	JOHN MAYKON LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
ADVOGADO	CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
RECLAMADO	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO

CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN MAYKON LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06c147c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide o juízo da 21ª Vara do Trabalho do Recife **CONHECER** dos embargos de declaração opostos, no mérito, **ACOLHER** os embargos opostos por JOHN MAYKON LIMA OLIVEIRA e **NÃO ACOLHER** os embargos opostos por HNK BR BEBIDAS LTDA/HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Considerando o patrocínio das duas reclamadas pela mesma advogada que subscreve os embargos de declaração, conforme procuração e substabelecimentos a eles anexados, restabeleço a vinculação da Dra. CARLA ELISANGELA F. A. TEIXEIRA OAB/PE 18.855-D à segunda Ré.

Cientes as partes pela publicação desta decisão no DEJT, através dos advogados.

ANDRE LUIZ MACHADO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000282-79.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	JOHN MAYKON LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
ADVOGADO	CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
RECLAMADO	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR BEBIDAS LTDA.
- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06c147c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide o juízo da 21ª Vara do Trabalho do Recife CONHECER dos embargos de declaração opostos, no mérito, **ACOLHER** os embargos opostos por JOHN MAYKON LIMA OLIVEIRA e **NÃO ACOLHER** os embargos opostos por HNK BR BEBIDAS LTDA/HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Considerando o patrocínio das duas reclamadas pela mesma advogada que subscreve os embargos de declaração, conforme procuração e substabelecimentos a eles anexados, restabeleço a vinculação da Dra. CARLA ELISANGELA F. A. TEIXEIRA OAB/PE 18.855-D à segunda Ré.

Cientes as partes pela publicação desta decisão no DEJT, através dos advogados.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000252-44.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	VITOR MATEUS LINO DE MELO
ADVOGADO	JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES(OAB: 26832/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR MATEUS LINO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 988fc0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. RELATÓRIO

VITOR MATEUS LINO DE MELO, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de **BANCO BRADESCO**

FINANCIAMENTOS S.A., com base nos fatos e postulando os títulos indicados na inicial (ID 763345d).

Regularmente notificada, a reclamada se defendeu cf. ID b585059.

O reclamante impugnou as preliminares e a defesa na petição sob ID 638c000.

A alçada foi fixada conforme a inicial.

Testemunha apresentada pelo autor e ouvida na assentada de ID 4e5a07c.

Encerrou-se a instrução sem pendências.

Razões finais orais e remissivas pelas partes, com renovação dos protestos.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório. Passa-se a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO**1. QUESTÕES INCIDENTAIS****1.1. NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS ÀS PARTES POR SEUS PROCURADORES**

Ficam as partes e seus procuradores cientes de que a sistemática implementada pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe possibilita ao próprio advogado promover sua habilitação para atuar no processo, sem participação da Secretaria (artigo 5º, § 5º da Resolução CSJT 185/2017).

Sendo assim, caso haja interesse de que as publicações sejam realizadas em nome de determinado advogado (Súmula nº 427 do TST), ficará sob responsabilidade do próprio advogado requerente o cadastramento no sistema para tal fim, permanecendo as publicações apenas em nome dos advogados originariamente cadastrados até que o patrono interessado providencie essa alteração.

1.2. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA

Insurge(m)-se a(o)(s) reclamada(o)(s) quanto ao pedido dos benefícios da justiça gratuita, argumentando que a(o) reclamante não comprovou os requisitos ensejadores para o respectivo deferimento.

Estabelece o art. 790 da CLT:

“§ 3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.”

Assim, basta uma declaração de hipossuficiência econômica,

situação que ocorreu no presente caso, conforme se verifica na peça de ingresso (ID 8107b8e).

Ante o exposto, **rejeita-se a impugnação da ré e concede-se à parte autora o benefício da gratuidade da Justiça.**

2. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

O juízo entende que a petição inicial e todos os pedidos nela contidos atendem às exigências do artigo 840, § 1º, da CLT, motivo pelo qual não há que se falar em inépcia, conforme argumentos da defesa.

Ressalta-se que não há falar, também, em prejuízo à parte ré, diante da vasta defesa aos pleitos autorais apresentada.

Afasta-se a preliminar.

3. PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Suscitada oportunamente, o juízo acolhe a prejudicial para declarar prescrito o direito de agir relativamente aos títulos porventura existentes e exigíveis via acionária, anteriores a 6/4/2018, tendo em vista a data de distribuição da presente reclamação, a saber: 6/4/2023. **Quanto a tais títulos fica o mérito resolvido, nos termos do art. 487, II do NCP, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.**

4. MÉRITO

4.1. PEDIDOS RELACIONADOS À JORNADA DE TRABALHO

Afirma o autor que manteve contrato de emprego com a ré de 1º/6/2006 a 8/4/2021, quando pediu demissão.

Aduz, também, que a última função exercida foi a de Superintendente Regional, mas que tal cargo não correspondia às suas reais atribuições na empresa, já que não detinha poderes de mando e gestão e sua jornada era diariamente monitorada por seus superiores hierárquicos.

Requer, em síntese, a condenação da ré nas horas extras e intervalares, nos percentuais indicados nas normas coletivas de sua categoria, com reflexos nas verbas contratuais e rescisórias indicadas no exórdio.

A ré, de seu lado, refuta veementemente a versão trazida na inicial, afirmando que desde a sua admissão o autor sempre exerceu cargos de gestão, tendo sido admitido como Gerente de Consignado e, sucessivamente, promovido, até alcançar a função de Superintendente Regional.

Afirma, ainda, que, por exercer função de confiança, o reclamante não estava sujeito a controle de jornada, nos termos do artigo 62, II, da CLT, razão pela qual são indevidos todos os pleitos epigrafados.

À análise.

De acordo com o artigo 62, II, da CLT, para excluir o empregado do regime de duração normal do trabalho, além de receber remuneração superior (mínimo de 40%) em relação ao salário-base, é preciso que o obreiro detenha cargo de gestão.

A jurisprudência majoritária tem entendido que não basta a nomenclatura do cargo, devendo ser avaliado, no caso concreto, se as atribuições do empregado revestem-se de fidúcia especial ou efetivos poderes de mando e gestão. Não se exigem do empregado amplos poderes ou poder de representação, mas é necessário que, de alguma maneira, ele detenha autonomia suficiente para enquadrá-lo na exceção prevista no dispositivo supraindicado. Ressalta-se, ainda, que a exclusão do regime normal de trabalho não é um direito do trabalhador que exerce cargo de confiança, mas uma decorrência do cargo de maior hierarquia e responsabilidade no organograma empresarial.

Pontua-se, também, que, ao invocar a exceção acima, cabe à reclamada a prova quanto ao efetivo exercício, pelo reclamante, da função de confiança ou gestão, a teor do disposto nos artigos 818, II, da CLT e 333, II, do CPC, do que, no entender deste juízo, se desincumbiu a contento.

A partir dos contracheques do autor, colacionados com o ID 37d6fef e ss. (período imprescrito), tem-se que aquele recebia gratificação de função de 100% sobre o valor do salário-base, ou seja, muito superior ao percentual exigido pelo parágrafo único do artigo 62 Consolidado.

Além disso, a partir da prova oral produzida, firmou-se convencimento de que o reclamante, de fato, detinha poderes de gestão no âmbito da empresa, sendo responsável por toda a “parte estratégica comercial e de toda parte de coordenação da equipe”. O autor participava ativamente da admissão e demissão de funcionários; supervisionava o trabalho de todos os gerentes de carteira e de consignados; organizava as viagens da equipe. Vejam-se o depoimento da testemunha ouvida:

“que trabalhou para a reclamada de 2019 a 2023; que exercia a função de gerente de consignados; que trabalhava numa filial localizada na Dantas Barreto, unidade que funcionava em cima de uma agência da reclamada; que trabalhou diretamente com o reclamante de 2019 a 2021, na mesma unidade; que **o reclamante era superintendente regional, exercendo a sua função em relação a todo o Nordeste**, enquanto, o depoente, exercia a sua função em relação ao Estado de Pernambuco; que durante todo o período considerado (2019-2021), o reclamante exercia a função de superintendente; que de acordo com informações obtidas do próprio reclamante, ele exercia as seguintes funções: de superintendente, de **toda parte estratégica comercial e de toda parte de coordenação da equipe**; que o reclamante exercia a superintendência de toda parte operacional e comercial da reclamada; que **os gerentes de carteiras, como o próprio depoente, eram subordinados ao reclamante**; que **o reclamante compunha comitê de crédito em que eram decididas questões**

operacionais da reclamada; que do referido comitê participavam o reclamante - superintendente- e outros hierarquicamente superior a ele; que o reclamante exercia suas funções mediante deslocamento a outras regiões; que, **provavelmente, embora não saiba dizer com precisão, se o reclamante detinha procuração da reclamada para representá-la junto a entidades públicas e privadas;** que qualquer decisão a demissão ou admissão de empregados, demandaria a chancela do setor de RH; que nem o reclamante nem o depoente estavam subordinados ao controle de jornada; que na estrutura organizacional da reclamada, o reclamante respondia a superintendência regional que era exercida pela Sra.. Adriana Quirino Reis. Quanto às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamante, respondeu que: nunca presenciou o reclamante admitindo ou demitindo funcionários; que em algumas ocasiões, o depoente realizava viagens com o reclamante para o exercício de suas funções; que jamais presenciou o reclamante assinando qualquer documento em nome do banco, relativos a negociações comerciais; que, predominantemente, **o reclamante assinava cadastro de correspondentes comerciais; que o reclamante tinha alçada para fechar negócios; que as metas dos correspondentes bancários eram fixadas pelo reclamante, bem como as cobranças dos cumprimentos das metas;** que existia trabalho de prospecção para arregimentação de correspondentes bancários; que a aprovação para a arregimentação de correspondentes bancários, era submetida ao setor de cadastro do banco; que o reclamante poderia exercer um peso específico no desligamento de um correspondente bancário; que tal decisão era tomada juntamente com o setor de cadastro; que durante um mês, o reclamante passava em torno de 02 a 03 semanas viajando; que nas referidas viagens, tendo em vista a **liberdade que desfrutavam para cumprimento da jornada, não eram obrigados a comunicar o horário de início ou de fim do expediente;** que tais horários ficavam registrados mediante uso de equipamentos telemáticos; que as metas passadas aos correspondentes bancários, eram padronizadas pela reclamada; que tais metas sofriam algumas adaptações com objetivo de adequar-se aos correspondentes bancários; que os gerentes também tinham o peso específico para desligamento de eventual correspondente bancário; que o depoente passava para o reclamante as decisões relativas ao desligamento de correspondentes bancários; que as viagens realizadas pelo reclamante e o depoente eram programadas pela reclamada; que **o horário de execução das tarefas era ajustado entre o superintendente, o correspondente bancário e o gerente;** que embora não se lembre da nomenclatura, sabe dizer que há um setor da reclamada para qual eram enviados os documentos de cadastro

dos correspondentes bancários; que os relatórios eram enviados fora ou dentro do horário do expediente; que O Juiz indefere a seguinte pergunta: a que horas eram agendadas o início e termino das visitas. Consignados os protestos do reclamante; que quando o depoente foi admitido não havia mais o evento Denominado Rubi; que o Rubi consistia numa premiação efetivada em relação aos correspondentes bancários; que durante o período da pandemia, as atividades executadas pelo reclamante, eram cumpridas por videoconferência; que a reclamada não disponibilizava ajuda de custo para material utilizado em videoconferência; que no período do atendimento por videoconferência, **havia um planejamento para atendimento aos correspondentes bancários, de 08h às 18h;** que o horário também poderia ser fixado em razão da disponibilidade do correspondente bancário; que, às vezes, eram promovidas reuniões para avaliação dos trabalhos juntos aos correspondentes; que as reuniões eram realizadas com a presença do superintendente, gerentes e o setor comercial; que as reuniões não tinha horários prefixados, supondo o depoente que, provavelmente, o reclamante tivesse um cronograma de tais reuniões; que quando foi admitido também já não existia o prêmio denominado Titaniun, oferecidos aos correspondentes bancários. Quanto às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamado(a), respondeu que era possível iniciar a atividade diária se deslocando diretamente ao local onde estava o cliente; que as visitas comerciais eram realizadas face a face; que, em média, eram subordinados ao reclamante na condição de superintendente em torno do 08 gerentes regionais; que **o reclamante poderia indicar promoção ou demissão de funcionários; que o reclamante era responsável pela organização das férias, embora os períodos fossem fixadas em consenso; que os gerentes se submetiam ao reclamante na condição de superintendente os valores a serem reembolsados;** que tais relatórios eram encaminhados pelo reclamante ao setor correspondente; que **o reclamante fazia o planejamento com toda equipe das datas para viagens; que a realização de campanhas comerciais eram sugeridas pelos gerentes ao reclamante; que caso o reclamante não aprovasse a campanha, a mesma não seguiria adiante.** (grifos inexistentes no original)

Pelo relato detalhado das atribuições do reclamante, acima transcrito, não pareceu verossímil ao juízo a versão lançada na inicial, no sentido de que ele não desempenhava funções típicas de uma cargo de mando ou gestão.

Dessa forma, tem-se que a prova dos autos permite enquadrar o reclamante como exercente de função de confiança, nos termos no artigo 62, II, da CLT, ficando, portanto, dispensado o controle de sua jornada e sendo descabido o pleito de horas extras e/ou

intervalares.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes arestos recentes do E.

TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, CLT. REQUISITOS PREENCHIDOS.

Uma vez que restou demonstrado nos autos que o reclamante, na condição de "coordenador" e, posteriormente, "gestor", detinha posição de confiança e fidedignidade especial não conferida aos empregados "comuns" da reclamada, há de ser reconhecido seu enquadramento na exceção contida no artigo 62, II, da CLT. Recurso a que se dá provimento, no ponto. (Processo: ROT - 0000329-51.2021.5.06.0012, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 27/07/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 27/07/2023)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. ÔNUS DA PROVA.

A caracterização do cargo de confiança, conforme dispõe o art. 62, inciso II, da CLT, independente da respectiva denominação do cargo, pois está vinculada às reais atribuições do empregado, exigindo-se a comprovação de que este tivesse poderes de gestão, de fiscalização/direção e de decisão, com recebimento de gratificação de função, se houver, não inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento), cabendo à reclamada o ônus de provar tais fatos, na forma do art. 818 da CLT. E desse encargo processual se desincumbindo a ré, indevidas as horas extras postuladas. Recurso ordinário desprovido. (Processo: ROT - 0000643-27.2022.5.06.0023,

Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 09/08/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 10/08/2023)

Por todo o exposto, **julgam-se improcedentes todos os pedidos relacionados à jornada de trabalho e seus reflexos em demais verbas.**

Como consectário lógico-jurídico do indeferimento acima, e tendo em conta que o pedido à **indenização por dano existencial** está calcado na alegação de jornadas extenuantes pelo autor, **julga-se improcedente o respectivo pedido**, já que não havia o alegado controle pela ré e a prova dos autos demonstrou que o ex-empregado detinha plena liberdade no controle de seu horário de trabalho.

4.2. AJUDA DE CUSTO PELO TRABALHO EM HOME OFFICE

Requer o autor a ajuda de custo pelo trabalho desempenhado em *home office* a partir de março/2020, conforme previsto em norma coletiva, valor jamais pago pela ré.

A reclamada afirma que o reclamante não preencheu os requisitos para recebimento de tal parcela, motivo pelo qual ela não lhe foi paga durante o contrato. Pugna, em vista disso, pela improcedência

do pedido.

A CCT invocada pelo autor prevê o seguinte, quanto ao tema:

"CLÁUSULA 4ª- DA AJUDA DE CUSTO

O banco concederá uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor mínimo de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) pago de uma única vez, no primeiro ano, no prazo de até 60 dias a contar da formalização do teletrabalho, se não conceder em comodato a cadeira e, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) no ano subsequente, que poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) vezes, a critério do banco.

Parágrafo primeiro - Caso conceda em comodato a cadeira, a ajuda de custo será no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), no primeiro ano e no subsequente, que poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) vezes, a critério do banco.

Parágrafo segundo - A ajuda de custo prevista no caput e no parágrafo primeiro não integrará a remuneração do empregado.

Parágrafo terceiro - A ajuda de custo prevista nesta Cláusula será devida exclusivamente para o empregado em regime de teletrabalho em mais de 50% (cinquenta por cento) da duração do trabalho mensal."

Analisando a prova dos autos, tem-se que o autor, a quem competia a demonstração do trabalho em *home office*, desincumbiu-se a contento de seu ônus, na medida em que a testemunha por si apresentada assim declarou: "(...) que durante o período da pandemia, as atividades executadas pelo reclamante, eram cumpridas por videoconferência; que a reclamada não disponibilizava ajuda de custo para material utilizado em videoconferência (...)".

Logo, restou claro que o autor desempenhou suas atribuições em *home office* durante o período pandêmico (a partir de março/2020), razão por que, e diante da confissão da ré de que a ajuda de custo não fora paga ao ex-empregado (v. defesa), **julga-se procedente o pedido à parcela de R\$ 1.080,00.**

4.3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O autor pleiteia diferenças de PLRs (2018 a 2021), aduzindo que o cálculo promovido pela ré não contemplou, integralmente, o valor a si devido, conforme normas convencionais de sua categoria (ID 5330543 e ss.).

A ré contesta o pedido de maneira genérica, resumindo-se em afirmar que os valores devidos a título de participação nos lucros e resultados foram quitados a tempo e a modo, conforme contracheques.

Pois bem.

Da análise dos contracheques colacionados por ambas as partes, não se identifica o pagamento da parcela em epígrafe. Dessa forma,

há de se concluir que a reclamada, a quem incumbia a prova do fato impeditivo/ modificativo/ extintivo do direito do autor, dele não se desvencilhou a contento.

Sendo assim, **julga-se procedente o pedido às PLRs dos anos de 2018 a 2020, conforme previsto nas normas coletivas anexas aos IDs 5330543 e fbb22e4.**

Quanto à **PLR do ano de 2021**, tendo em vista o disposto na cláusula 3ª da CCT respectiva (ID fbb22e4), no sentido de que tal parcela é devida aos empregados que estavam em efetivo exercício no dia 31/12/2021, e que o autor pediu demissão em 8/4/2021, **julga-se improcedente o pedido.**

4.4. MULTA POR INFRAÇÃO ÀS CCTs

Considerando que a ré não adimpliu com as obrigações convencionais relativas à ajuda de custo pelo desempenho das atribuições em teletrabalho e às PLRs de 2018 a 2020, **julga-se procedente o pedido à multa insculpida na cláusula 59a das CCTs, abaixo transcrita:**

“CLÁUSULA 59 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA. Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo único - O valor com o reajuste, previsto no caput desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto – que anteceder o reajuste de 1º.09.2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).”

4.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTULADOS PELO(A) RECLAMANTE

Com fundamento no artigo 791-A da CLT, **o Juízo condena a reclamada em honorários de sucumbência no importe de 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor do crédito do reclamante devidamente atualizado.**

4.6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTULADOS PELA(S) RECLAMADA(S)

Diante da concessão, à parte autora, da gratuidade da justiça e da recente declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT pelo STF (ADI n. 5766), não há que se falar em condenação da referida parte em honorários advocatícios sucumbenciais. Assim, **indefere-se o pedido da reclamada nesse sentido.**

4.7. COMPENSAÇÃO/ DEDUÇÃO

Não há compensação ou dedução a ser efetuada, em razão da ausência dos pressupostos indicados nos artigos 368 a 380 do CC e porque os títulos deferidos se tratam de parcelas não pagas

durante o contrato. **Indefere-se o pedido formulado pela ré.**

5. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não há recolhimento fiscal e/ou previdenciário, tendo em vista a natureza indenizatória da(s) parcela(s) deferida(s).

6. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O Supremo Tribunal Federal, em 18 de dezembro de 2020, julgou parcialmente procedentes os pedidos nas ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade a seguir elencadas: ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF.

Na decisão, o voto condutor do relator ministro Gilmar Mendes deu-se no sentido de conferir interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pela Lei 13.467/2017 (denominada reforma trabalhista), de modo a estabelecer que, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020). Destaque-se que, como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada acumulação com outros índices.

Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Dessa forma, considerando que dentre os efeitos modulatórios da decisão referenciada restou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, **determina-se a aplicação do IPCA-E do momento em que a obrigação é devida até o ajuizamento da ação e, a partir desta, a taxa Selic para a atualização monetária da presente sentença,** nos exatos moldes da decisão da Corte Suprema restando prejudicada a aplicação do artigo 39, *caput* e §1º da Lei nº 8.177/91, por incompatíveis.

Quanto aos valores relativos ao FGTS, estes devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicados ao crédito principal, conforme diretrizes da OJ 302, da SDI-1, do TST.

III. DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, decide a 21ª Vara do Trabalho do Recife, na Reclamação Trabalhista ajuizada por **VITOR MATEUS LINO DE MELO** em face de **BANCO**

BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.:

- rejeitar a impugnação da(s) ré(s) e conceder à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita;
- rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) pela(s) ré(s);
- extinguir, com resolução do mérito, os títulos trabalhistas porventura devidos ao(à) reclamante, exigíveis e prescrivíveis por via acionária antes de 6/4/2018, com fundamento no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal c/c art. 487, II, do CPC;
- e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos formulados.

Quantum debeatur com incidência de juros e correção monetária, conforme fundamentação e Súmula nº 381 do TST. Observe-se que os índices de correção monetária devem ser aplicados no mês posterior ao do vencimento da obrigação. A faculdade disposta no art. 459, § único da CLT não tem o condão de deslocar a data em que deve ser adimplida a obrigação.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Não há recolhimento fiscal e/ou previdenciário, tendo em vista a natureza indenizatória da(s) parcela(s) deferida(s).

Partes intimadas da sentença a partir da publicação oficial.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000252-44.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	VITOR MATEUS LINO DE MELO
ADVOGADO	JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES(OAB: 26832/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 988f0c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I. RELATÓRIO

VITOR MATEUS LINO DE MELO, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, com base nos fatos e postulando os

títulos indicados na inicial (ID 763345d).

Regularmente notificada, a reclamada se defendeu cf. ID b585059.

O reclamante impugnou as preliminares e a defesa na petição sob ID 638c000.

A alçada foi fixada conforme a inicial.

Testemunha apresentada pelo autor e ouvida na assentada de ID 4e5a07c.

Encerrou-se a instrução sem pendências.

Razões finais orais e remissivas pelas partes, com renovação dos protestos.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório. Passa-se a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO**1. QUESTÕES INCIDENTAIS****1.1. NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAS ÀS PARTES POR SEUS PROCURADORES**

Ficam as partes e seus procuradores cientes de que a sistemática implementada pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe possibilita ao próprio advogado promover sua habilitação para atuar no processo, sem participação da Secretaria (artigo 5º, § 5º da Resolução CSJT 185/2017).

Sendo assim, caso haja interesse de que as publicações sejam realizadas em nome de determinado advogado (Súmula nº 427 do TST), ficará sob responsabilidade do próprio advogado requerente o cadastramento no sistema para tal fim, permanecendo as publicações apenas em nome dos advogados originariamente cadastrados até que o patrono interessado providencie essa alteração.

1.2. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA

Insurge(m)-se a(o)(s) reclamada(o)(s) quanto ao pedido dos benefícios da justiça gratuita, argumentando que a(o) reclamante não comprovou os requisitos ensejadores para o respectivo deferimento.

Estabelece o art. 790 da CLT:

“§ 3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.”

Assim, basta uma declaração de hipossuficiência econômica, situação que ocorreu no presente caso, conforme se verifica na

peça de ingresso (ID 8107b8e).

Ante o exposto, **rejeita-se a impugnação da ré e concede-se à parte autora o benefício da gratuidade da Justiça.**

2. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

O juízo entende que a petição inicial e todos os pedidos nela contidos atendem às exigências do artigo 840, § 1º, da CLT, motivo pelo qual não há que se falar em inépcia, conforme argumentos da defesa.

Ressalta-se que não há falar, também, em prejuízo à parte ré, diante da vasta defesa aos pleitos autorais apresentada.

Afasta-se a preliminar.

3. PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Suscitada oportunamente, o juízo acolhe a prejudicial para declarar prescrito o direito de agir relativamente aos títulos porventura existentes e exigíveis via acionária, anteriores a 6/4/2018, tendo em vista a data de distribuição da presente reclamação, a saber: 6/4/2023. **Quanto a tais títulos fica o mérito resolvido, nos termos do art. 487, II do NCPD, aplicado subsidiariamente ao**

Processo do Trabalho.

4. MÉRITO

4.1. PEDIDOS RELACIONADOS À JORNADA DE TRABALHO

Afirma o autor que manteve contrato de emprego com a ré de 1º/6/2006 a 8/4/2021, quando pediu demissão.

Aduz, também, que a última função exercida foi a de Superintendente Regional, mas que tal cargo não correspondia às suas reais atribuições na empresa, já que não detinha poderes de mando e gestão e sua jornada era diariamente monitorada por seus superiores hierárquicos.

Requer, em síntese, a condenação da ré nas horas extras e intervalares, nos percentuais indicados nas normas coletivas de sua categoria, com reflexos nas verbas contratuais e rescisórias indicadas no exórdio.

A ré, de seu lado, refuta veementemente a versão trazida na inicial, afirmando que desde a sua admissão o autor sempre exerceu cargos de gestão, tendo sido admitido como Gerente de Consignado e, sucessivamente, promovido, até alcançar a função de Superintendente Regional.

Afirma, ainda, que, por exercer função de confiança, o reclamante não estava sujeito a controle de jornada, nos termos do artigo 62, II, da CLT, razão pela qual são indevidos todos os pleitos epigrafados.

À análise.

De acordo com o artigo 62, II, da CLT, para excluir o empregado do regime de duração normal do trabalho, além de receber remuneração superior (mínimo de 40%) em relação ao salário-base, é preciso que o obreiro detenha cargo de gestão.

A jurisprudência majoritária tem entendido que não basta a

nomenclatura do cargo, devendo ser avaliado, no caso concreto, se as atribuições do empregado revestem-se de fidedignidade especial ou efetivos poderes de mando e gestão. Não se exigem do empregado amplos poderes ou poder de representação, mas é necessário que, de alguma maneira, ele detenha autonomia suficiente para enquadrá-lo na exceção prevista no dispositivo supraindicado. Ressalta-se, ainda, que a exclusão do regime normal de trabalho não é um direito do trabalhador que exerce cargo de confiança, mas uma decorrência do cargo de maior hierarquia e responsabilidade no organograma empresarial.

Pontua-se, também, que, ao invocar a exceção acima, cabe à reclamada a prova quanto ao efetivo exercício, pelo reclamante, da função de confiança ou gestão, a teor do disposto nos artigos 818, II, da CLT e 333, II, do CPC, do que, no entender deste juízo, se desincumbiu a contento.

A partir dos contracheques do autor, colacionados com o ID 37d6fef e ss. (período imprescrito), tem-se que aquele recebia gratificação de função de 100% sobre o valor do salário-base, ou seja, muito superior ao percentual exigido pelo parágrafo único do artigo 62 Consolidado.

Além disso, a partir da prova oral produzida, firmou-se convencimento de que o reclamante, de fato, detinha poderes de gestão no âmbito da empresa, sendo responsável por toda a “parte estratégica comercial e de toda parte de coordenação da equipe”. O autor participava ativamente da admissão e demissão de funcionários; supervisionava o trabalho de todos os gerentes de carteira e de consignados; organizava as viagens da equipe. Vejam-se o depoimento da testemunha ouvida:

“que trabalhou para a reclamada de 2019 a 2023; que exercia a função de gerente de consignados; que trabalhava numa filial localizada na Dantas Barreto, unidade que funcionava em cima de uma agência da reclamada; que trabalhou diretamente com o reclamante de 2019 a 2021, na mesma unidade; que **o reclamante era superintendente regional, exercendo a sua função em relação a todo o Nordeste**, enquanto, o depoente, exercia a sua função em relação ao Estado de Pernambuco; que durante todo o período considerado (2019-2021), o reclamante exercia a função de superintendente; que de acordo com informações obtidas do próprio reclamante, ele exercia as seguintes funções: de superintendente, de **toda parte estratégica comercial e de toda parte de coordenação da equipe**; que o reclamante exercia a superintendência de toda parte operacional e comercial da reclamada; que **os gerentes de carteiras, como o próprio depoente, eram subordinados ao reclamante**; que **o reclamante compunha comitê de crédito em que eram decididas questões operacionais da reclamada**; que **do referido comitê**

participavam o reclamante - superintendente- e outros hierarquicamente superior a ele; que o reclamante exercia suas funções mediante deslocamento a outras regiões; que, **provavelmente, embora não saiba dizer com precisão, se o reclamante detinha procuração da reclamada para representá-la junto a entidades públicas e privadas**; que qualquer decisão a demissão ou admissão de empregados, demandaria a chancela do setor de RH; que nem o reclamante nem o depoente estavam subordinados ao controle de jornada; que na estrutura organizacional da reclamada, o reclamante respondia a superintendência regional que era exercida pela Sra.. Adriana Quirino Reis. Quanto às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamante, respondeu que: nunca presenciou o reclamante admitindo ou demitindo funcionários; que em algumas ocasiões, o depoente realizava viagens com o reclamante para o exercício de suas funções; que jamais presenciou o reclamante assinando qualquer documento em nome do banco, relativos a negociações comerciais; que, predominantemente, **o reclamante assinava cadastro de correspondentes comerciais; que o reclamante tinha alçada para fechar negócios; que as metas dos correspondentes bancários eram fixadas pelo reclamante, bem como as cobranças dos cumprimentos das metas**; que existia trabalho de prospecção para arregimentação de correspondentes bancários; que a aprovação para a arregimentação de correspondentes bancários, era submetida ao setor de cadastro do banco; que o reclamante poderia exercer um peso específico no desligamento de um correspondente bancário; que tal decisão era tomada juntamente com o setor de cadastro; que durante um mês, o reclamante passava em torno de 02 a 03 semanas viajando; que nas referidas viagens, tendo em vista a **liberdade que desfrutavam para cumprimento da jornada, não eram obrigados a comunicar o horário de início ou de fim do expediente**; que tais horários ficavam registrados mediante uso de equipamentos telemáticos; que as metas passadas aos correspondentes bancários, eram padronizadas pela reclamada; que tais metas sofriam algumas adaptações com objetivo de adequar-se aos correspondentes bancários; que os gerentes também tinham o peso específico para desligamento de eventual correspondente bancário; que o depoente passava para o reclamante as decisões relativas ao desligamento de correspondentes bancários; que as viagens realizadas pelo reclamante e o depoente eram programadas pela reclamada; que **o horário de execução das tarefas era ajustado entre o superintendente, o correspondente bancário e o gerente**; que embora não se lembre da nomenclatura, sabe dizer que há um setor da reclamada para qual eram enviados os documentos de cadastro dos correspondentes bancários; que os relatórios eram enviados

fora ou dentro do horário do expediente; que O Juiz indefere a seguinte pergunta: a que horas eram agendadas o início e término das visitas. Consignados os protestos do reclamante; que quando o depoente foi admitido não havia mais o evento Denominado Rubi; que o Rubi consistia numa premiação efetivada em relação aos correspondentes bancários; que durante o período da pandemia, as atividades executadas pelo reclamante, eram cumpridas por videoconferência; que a reclamada não disponibilizava ajuda de custo para material utilizado em videoconferência; que no período do atendimento por videoconferência, **havia um planejamento para atendimento aos correspondentes bancários, de 08h às 18h**; que o horário também poderia ser fixado em razão da disponibilidade do correspondente bancário; que, às vezes, eram promovidas reuniões para avaliação dos trabalhos juntos aos correspondentes; que as reuniões eram realizadas com a presença do superintendente, gerentes e o setor comercial; que as reuniões não tinha horários prefixados, supondo o depoente que, provavelmente, o reclamante tivesse um cronograma de tais reuniões; que quando foi admitido também já não existia o prêmio denominado Titaniun, oferecidos aos correspondentes bancários. Quanto às perguntas do(a) advogado(a) do(a) reclamado(a), respondeu que era possível iniciar a atividade diária se deslocando diretamente ao local onde estava o cliente; que as visitas comerciais eram realizadas face a face; que, em média, eram subordinados ao reclamante na condição de superintendente em torno do 08 gerentes regionais; que **o reclamante poderia indicar promoção ou demissão de funcionários; que o reclamante era responsável pela organização das férias, embora os períodos fossem fixadas em consenso; que os gerentes se submetiam ao reclamante na condição de superintendente os valores a serem reembolsados**; que tais relatórios eram encaminhados pelo reclamante ao setor correspondente; que **o reclamante fazia o planejamento com toda equipe das datas para viagens; que a realização de campanhas comerciais eram sugeridas pelos gerentes ao reclamante; que caso o reclamante não aprovasse a campanha, a mesma não seguiria adiante.**" (grifos inexistentes no original)

Pelo relato detalhado das atribuições do reclamante, acima transcrito, não pareceu verossímil ao juízo a versão lançada na inicial, no sentido de que ele não desempenhava funções típicas de uma cargo de mando ou gestão.

Dessa forma, tem-se que a prova dos autos permite enquadrar o reclamante como exercente de função de confiança, nos termos no artigo 62, II, da CLT, ficando, portanto, dispensado o controle de sua jornada e sendo descabido o pleito de horas extras e/ou intervalares.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes arestos recentes do E. TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, CLT. REQUISITOS PREENCHIDOS. Uma vez que restou demonstrado nos autos que o reclamante, na condição de "coordenador" e, posteriormente, "gestor", detinha posição de confiança e fidedignidade não conferida aos empregados "comuns" da reclamada, há de ser reconhecido seu enquadramento na exceção contida no artigo 62, II, da CLT. Recurso a que se dá provimento, no ponto. (Processo: ROT - 0000329-51.2021.5.06.0012, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 27/07/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 27/07/2023)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. ÔNUS DA PROVA. A caracterização do cargo de confiança, conforme dispõe o art. 62, inciso II, da CLT, independente da respectiva denominação do cargo, pois está vinculada às reais atribuições do empregado, exigindo-se a comprovação de que este tivesse poderes de gestão, de fiscalização/direção e de decisão, com recebimento de gratificação de função, se houver, não inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento), cabendo à reclamada o ônus de provar tais fatos, na forma do art. 818 da CLT. E desse encargo processual se desincumbindo a ré, indevidas as horas extras postuladas. Recurso ordinário desprovido. (Processo: ROT - 0000643-27.2022.5.06.0023, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 09/08/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 10/08/2023)

Por todo o exposto, **julgam-se improcedentes todos os pedidos relacionados à jornada de trabalho e seus reflexos em demais verbas.**

Como consectário lógico-jurídico do indeferimento acima, e tendo em conta que o pedido à **indenização por dano existencial** está calcado na alegação de jornadas extenuantes pelo autor, **julga-se improcedente o respectivo pedido**, já que não havia o alegado controle pela ré e a prova dos autos demonstrou que o ex-empregado detinha plena liberdade no controle de seu horário de trabalho.

4.2. AJUDA DE CUSTO PELO TRABALHO EM HOME OFFICE

Requer o autor a ajuda de custo pelo trabalho desempenhado em *home office* a partir de março/2020, conforme previsto em norma coletiva, valor jamais pago pela ré.

A reclamada afirma que o reclamante não preencheu os requisitos para recebimento de tal parcela, motivo pelo qual ela não lhe foi paga durante o contrato. Pugna, em vista disso, pela improcedência do pedido.

A CCT invocada pelo autor prevê o seguinte, quanto ao tema:

"CLÁUSULA 4ª- DA AJUDA DE CUSTO

O banco concederá uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor mínimo de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) pago de uma única vez, no primeiro ano, no prazo de até 60 dias a contar da formalização do teletrabalho, se não conceder em comodato a cadeira e, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) no ano subsequente, que poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) vezes, a critério do banco.

Parágrafo primeiro - Caso conceda em comodato a cadeira, a ajuda de custo será no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), no primeiro ano e no subsequente, que poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) vezes, a critério do banco.

Parágrafo segundo - A ajuda de custo prevista no caput e no parágrafo primeiro não integrará a remuneração do empregado.

Parágrafo terceiro - A ajuda de custo prevista nesta Cláusula será devida exclusivamente para o empregado em regime de teletrabalho em mais de 50% (cinquenta por cento) da duração do trabalho mensal."

Analisando a prova dos autos, tem-se que o autor, a quem competia a demonstração do trabalho em *home office*, desincumbiu-se a contento de seu ônus, na medida em que a testemunha por si apresentada assim declarou: "(...) que durante o período da pandemia, as atividades executadas pelo reclamante, eram cumpridas por videoconferência; que a reclamada não disponibilizava ajuda de custo para material utilizado em videoconferência (...)".

Logo, restou claro que o autor desempenhou suas atribuições em *home office* durante o período pandêmico (a partir de março/2020), razão por que, e diante da confissão da ré de que a ajuda de custo não fora paga ao ex-empregado (v. defesa), **julga-se procedente o pedido à parcela de R\$ 1.080,00.**

4.3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O autor pleiteia diferenças de PLRs (2018 a 2021), aduzindo que o cálculo promovido pela ré não contemplou, integralmente, o valor a si devido, conforme normas convencionais de sua categoria (ID 5330543 e ss.).

A ré contesta o pedido de maneira genérica, resumindo-se em afirmar que os valores devidos a título de participação nos lucros e resultados foram quitados a tempo e a modo, conforme contracheques.

Pois bem.

Da análise dos contracheques colacionados por ambas as partes, não se identifica o pagamento da parcela em epígrafe. Dessa forma, há de se concluir que a reclamada, a quem incumbia a prova do fato

impeditivo/ modificativo/ extintivo do direito do autor, dele não se desvencilhou a contento.

Sendo assim, **julga-se procedente o pedido às PLRs dos anos de 2018 a 2020, conforme previsto nas normas coletivas anexas aos IDs 5330543 e fbb22e4.**

Quanto à **PLR do ano de 2021**, tendo em vista o disposto na cláusula 3ª da CCT respectiva (ID fbb22e4), no sentido de que tal parcela é devida aos empregados que estavam em efetivo exercício no dia 31/12/2021, e que o autor pediu demissão em 8/4/2021, **julga-se improcedente o pedido.**

4.4. MULTA POR INFRAÇÃO ÀS CCTs

Considerando que a ré não adimpliu com as obrigações convencionais relativas à ajuda de custo pelo desempenho das atribuições em teletrabalho e às PLRs de 2018 a 2020, **julga-se procedente o pedido à multa insculpida na cláusula 59a das CCTs, abaixo transcrita:**

“CLÁUSULA 59 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA. Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo único - O valor com o reajuste, previsto no caput desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto – que anteceder o reajuste de 1º.09.2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).”

4.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTULADOS PELO(A) RECLAMANTE

Com fundamento no artigo 791-A da CLT, **o Juízo condena a reclamada em honorários de sucumbência no importe de 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor do crédito do reclamante devidamente atualizado.**

4.6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTULADOS PELA(S) RECLAMADA(S)

Diante da concessão, à parte autora, da gratuidade da justiça e da recente declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT pelo STF (ADI n. 5766), não há que se falar em condenação da referida parte em honorários advocatícios sucumbenciais. Assim, **indefere-se o pedido da reclamada nesse sentido.**

4.7. COMPENSAÇÃO/ DEDUÇÃO

Não há compensação ou dedução a ser efetuada, em razão da ausência dos pressupostos indicados nos artigos 368 a 380 do CC e porque os títulos deferidos se tratam de parcelas não pagas durante o contrato. **Indefere-se o pedido formulado pela ré.**

5. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não há recolhimento fiscal e/ou previdenciário, tendo em vista a natureza indenizatória da(s) parcela(s) deferida(s).

6. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O Supremo Tribunal Federal, em 18 de dezembro de 2020, julgou parcialmente procedentes os pedidos nas ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade a seguir elencadas: ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF.

Na decisão, o voto condutor do relator ministro Gilmar Mendes deu-se no sentido de conferir interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, parágrafo 7º e 899, parágrafo 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pela Lei 13.467/2017 (denominada reforma trabalhista), de modo a estabelecer que, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho, devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil) (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.12.2020). Destaque-se que, como a taxa Selic engloba juros de mora e correção monetária, com a sua incidência fica vedada acumulação com outros índices.

Assim, resta igualmente afastada a aplicação do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/1991 que versa a respeito de juros quanto a créditos trabalhistas.

Dessa forma, considerando que dentre os efeitos modulatórios da decisão referenciada restou estabelecida a aplicação de forma retroativa da taxa Selic para os processos em curso, **determina-se a aplicação do IPCA-E do momento em que a obrigação é devida até o ajuizamento da ação e, a partir desta, a taxa Selic para a atualização monetária da presente sentença**, nos exatos moldes da decisão da Corte Suprema restando prejudicada a aplicação do artigo 39, *caput* e §1º da Lei nº 8.177/91, por incompatíveis.

Quanto aos valores relativos ao FGTS, estes devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicados ao crédito principal, conforme diretrizes da OJ 302, da SDI-1, do TST.

III. DISPOSITIVO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, decide a 21ª Vara do Trabalho do Recife, na Reclamação Trabalhista ajuizada por **VITOR MATEUS LINO DE MELO** em face de **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.:**

- rejeitar a impugnação da(s) ré(s) e conceder à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita;

- rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) pela(s) ré(s);

- extinguir, com resolução do mérito, os títulos trabalhistas porventura devidos ao(à) reclamante, exigíveis e prescritíveis por via acionária antes de 6/4/2018, com fundamento no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal c/c art. 487, II, do CPC;

- e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos formulados.

Quantum debeatur com incidência de juros e correção monetária, conforme fundamentação e Súmula nº 381 do TST. Observe-se que os índices de correção monetária devem ser aplicados no mês posterior ao do vencimento da obrigação. A faculdade disposta no art. 459, § único da CLT não tem o condão de deslocar a data em que deve ser adimplida a obrigação.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Não há recolhimento fiscal e/ou previdenciário, tendo em vista a natureza indenizatória da(s) parcela(s) deferida(s).

Partes intimadas da sentença a partir da publicação oficial.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000368-40.2024.5.06.0013

RECLAMANTE A.P.F.D.S.V.
ADVOGADO EDUARDO FONTENELE MOTA(OAB: 19970/CE)
RECLAMADO B.B.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.P.F.D.S.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID db02cd1.

Processo Nº ATOrd-0001224-53.2019.5.06.0021

RECLAMANTE MAURICIO JORGE DE SANTANA
ADVOGADO KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
ADVOGADO ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
PERITO ALANE SILVA DE OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO JORGE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c44cc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela perita, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
2. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.
3. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os autos à perita contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001224-53.2019.5.06.0021

RECLAMANTE MAURICIO JORGE DE SANTANA
ADVOGADO KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO(OAB: 27858/PE)
ADVOGADO Carlos Humberto Rigueira Alves(OAB: 17502/PE)
ADVOGADO ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS(OAB: 17463/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
PERITO ALANE SILVA DE OLIVEIRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c44cc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela perita, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
2. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.
3. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os autos à perita contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000168-14.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	ADRYELLE DE AQUINO DE MELO
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DE LIMA(OAB: 51655/PE)
RECLAMADO	APX SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRYELLE DE AQUINO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36fe88d proferido nos autos.

DESPACHO

Diligencie a Secretaria sobre o recebimento da citação de ID ee5303d pelo sr. PAULO CESAR MAGALHAES. Em caso positivo, e transcorrido em branco o prazo recursal (artigo 855-A, II, da CLT e 89, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), cumram-se os itens 1 e seguintes da sentença de ID 68097b5:

1. *Proceda-se ao bloqueio de crédito, junto ao BACENJUD, em desfavor dos sócios(as) executados(a);*
2. *Inexistindo créditos e decorridos 45 dias úteis da citação, inclua-se os(a) executados(as) no BNDT e SERASAJUD (artigo 883-A da CLT);*
3. *Verifique a Secretaria se os(as) sócios(as) é(são) proprietários (as) de veículos (RENAJUD) e de imóveis livres e desembaraçados (INFOJUD).*
4. *Sem êxito nas medidas acima determinadas, notifique-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que sua inércia importará na suspensão*

do curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80".

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000852-25.2021.5.06.0251

RECLAMANTE	FLAVIO JULIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA MIRANDA(OAB: 15092/PE)
RECLAMADO	J.W.MARTINS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	J.W. MARTINS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE JEFFERSON DE ANDRADE VAZ(OAB: 27348/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO JULIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee6925 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o decurso do prazo concedido ao autor para apresentação de elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, **arquivem-se os autos, provisoriamente, iniciando-se o fluxo da prescrição intercorrente**a partir do descumprimento de determinação judicial (ID a4d63c2), em 25/03/2024.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000852-25.2021.5.06.0251

RECLAMANTE	FLAVIO JULIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA MIRANDA(OAB: 15092/PE)
RECLAMADO	J.W.MARTINS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	J.W. MARTINS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE JEFFERSON DE ANDRADE VAZ(OAB: 27348/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.W. MARTINS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee6925 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o decurso do prazo concedido ao autor para apresentação de elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, **arquivem-se os autos, provisoriamente, iniciando-se o fluxo da prescrição intercorrente** a partir do descumprimento de determinação judicial (ID a4d63c2), em 25/03/2024.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000376-61.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	AMARAL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RONALDO JOSE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 38418/PE)
RECLAMADO	FATO COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI
ADVOGADO	RUDIVAL BARBOSA DE LIMA(OAB: 29002/PE)
RECLAMADO	L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI
ADVOGADO	RUDIVAL BARBOSA DE LIMA(OAB: 29002/PE)
RECLAMADO	RECIFER-RECIFE FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RUDIVAL BARBOSA DE LIMA(OAB: 29002/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATO COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be3ea50 proferido nos autos.

Vistos.

I - Decorrido o prazo de 30 dias contido no termo de conciliação, não houve denúncia de descumprimento do acordo por parte do autor e do seu advogado. Considero adimplidas as parcelas, nos termos da Recomendação 01/2009 da Corregedoria deste Regional.

II - Comprove a parte ré o recolhimento das custas, no importe de R\$200,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000354-52.2012.5.06.0021

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	MARCOS MARANHÃO CAVALCANTI
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	SUELENE SA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
ADVOGADO	SUELENE SA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 27560/PE)
RECLAMADO	LUIZ CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	JACILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	ANTONIO MELO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	VASTHI ARAUJO DA FONSECA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	NADJACELIA DE SOUZA DOMINGUES
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	ALLAN LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	PEDRO BARRETO GOMES
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	OSMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
ADVOGADO	RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)
RECLAMADO	MARINALDA MARIA DO CARMO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO DENISE MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO GILDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO DARLA ROSE STAMFORD HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO MAURO DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO PAULO ROBERTO HOLANDA SILVA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO ROBERTO DANTAS DE LEMOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO EMILZE FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ELDORADO

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO(OAB: 22822-D/PE)

RECLAMADO EFIGENIO LUCENA AMANCIO DA SILVA

RECLAMADO ZENILDA VIEIRA BATISTA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO FELIPE HENRIQUE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO ALZO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO DAVI CLEMENTE BATISTA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO FERNANDO LUIZ DA SILVA

RECLAMADO GRACILANE SOTERO DO NASCIMENTO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO JACIANO DELMIRO DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO SOLANGE ARRAES SAMPAIO

RECLAMADO MARIA JOSE FARIAS RAMOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

ADVOGADO RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA(OAB: 45674/PE)

RECLAMADO NAPOLEAO FERNANDO MAIA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN LUIZ DOS SANTOS SILVA

- ANTONIO MELO DA SILVA

- CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ELDORADO

- DARLA ROSE STAMFORD HENRIQUE DA SILVA

- DAVI CLEMENTE BATISTA

- DENISE MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

- EMILZE FRANCISCA DA SILVA

- FELIPE HENRIQUE SOUZA

- GILDA MARIA DA SILVA

- GRACILANE SOTERO DO NASCIMENTO

- JACIANO DELMIRO DA SILVA

- JACILENE DA SILVA OLIVEIRA

- LUIZ CANDIDO DA SILVA

- MARCOS MARANHÃO CAVALCANTI

- MARIA DE FATIMA LIMA

- MARIA JOSE FARIAS RAMOS

- MARINALDA MARIA DO CARMO

- MAURO DE MIRANDA FILHO

- NADJACELIA DE SOUZA DOMINGUES

- OSMAR DA SILVA SANTOS

- PAULO ROBERTO HOLANDA SILVA

- PAULO ROBERTO OLIVEIRA MACHADO

- PEDRO BARRETO GOMES

- ROBERTO DANTAS DE LEMOS

- SUELENE SA DA SILVA ALMEIDA

- VASTHI ARAUJO DA FONSECA

- ZENILDA VIEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8abee4c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-Intime-se a parte ré para ciência do cálculos referente à cota parte de cada condôminos no ID N aafbab5.

2- Intimem-se os proprietários constantes na relação de Id. a7587f0, para efetuar o pagamento da quota-parte devida por cada um deles, em 05 dias, sob pena de continuidade da execução

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000382-97.2024.5.06.0021

RECLAMANTE	LUCICLEIDE DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEIDE DO NASCIMENTO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f49306 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT 18/2023 revogou os arts. 7º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT 10/2022 e 11 do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 01/2023 e, em seu art. 1º, reportou-se à aplicação do art. 847 da CLT, designe-se **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 31/05/2024 08:10**, esclarecendo às partes que a referida sessão será realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

A sessão realizar-se-á **PRESENCIALMENTE** na sala da 21ª Vara do Trabalho do Recife situada na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE, no mezanino.

O(A) participante deverá portar documento de identificação com foto (Art.8º do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020). Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto.

2. O(a) reclamante deverá comparecer à audiência designada, **sob pena de arquivamento**, conforme art. 844, caput, da CLT.

3. Proceda-se à citação da(s) reclamada(s) para **apresentar sua defesa e comparecer à audiência inicial, sob pena de revelia e confissão ficta** quanto à matéria fática, nos termos do art. 844, caput, e art. 847, ambos da CLT.

4. Se a parte autora houver feito a escolha, na distribuição da ação,

pelo "Juízo 100% Digital", a parte ré poderá a ela se opor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação inicial (Artigo 4º do Ato TRT6 GP Nº 535/2021 e Artigo 3º, caput e §1º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ).

5. **Havendo interesse na realização de acordo**, as partes poderão apresentar a proposta ao Juízo para análise. Na minuta porventura apresentada, as partes deverão informar as respectivas contas para crédito dos valores ajustados, nos termos do Provimento TRT6-CRT no 01/2020.

6. **Dê-se ciência à parte autora**, por meio de sua assistência jurídica.

7. Cite-se a parte ré por e-carta.

Em caso de dúvidas deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária preferencialmente por meio do balcão virtual, no horário das 8h às 14h.

Aguarde-se a audiência.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000668-71.2020.5.06.0003

RECLAMANTE	ELIENE PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO	RHALDNEY THIAGO FELIX DA SILVA BELO(OAB: 40812/PE)
RECLAMADO	JAKELYNE NEVES FREIRE PINA
RECLAMADO	MICHEL DA COSTA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS TRANQUILINO TADEU - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BRASCARNES COMERCIO DE CARNES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GLOBAL COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	COSTA MARTINS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE PEREIRA DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b5e5c proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao exequente da certidão de ID 02ffc72 para requerer o que entender de direito, em 5 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000448-34.2011.5.06.0021

RECLAMANTE EMANUELLE MEIRELLY DE SOUSA SILVA

ADVOGADO JOSELMA FERREIRA BORBA(OAB: 18962-D/PE)

ADVOGADO LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 656/PE)

ADVOGADO JOSANY XAVIER DE MENEZES(OAB: 20747/PE)

RECLAMADO CSU DIGITAL S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

ADVOGADO HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)

RECLAMADO TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO Luciano de Almeida Montenegro(OAB: 22270/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.

- TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b38a1a proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Analisando os extratos fornecidos pela CEF sob ID 203e20f, verifico que há depósitos recursais efetuados pela CSA CARDSYSTEM S/A e pela TIM CELULAR S/A. Assim sendo, defiro o pedido de devolução dos depósitos recursais efetuados pelas duas reclamadas. Os dados bancários da CSA CARDSYSTEM S/A (atual CSU DIGITAL S.A.) estão indicados no ID caae528. Dê-se ciência.

2 - Intime-se a TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A para informar seus dados bancários para recebimento da devolução do depósito recursal.

Defiro o requerimento de ID caae528. Devolva-se à reclamada RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0010099-22.2013.5.06.0021

RECLAMANTE CLEIDE SANTINA DA SILVA

ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)

RECLAMADO JOSE CUNHA DANTAS

RECLAMADO JOSE CUNHA DANTAS

ADVOGADO JACQUELINE DA SILVA PAULA(OAB: 38134/PE)

ADVOGADO FABIO PORTO ESTEVES(OAB: 16433/PE)

LEILOEIRO ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE SANTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22ad3c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao patrono da parte autora, na Secretaria da Vara, por 5 dias, das declarações de bens e rendimentos do executado (pessoa física), anexadas aos autos sob sigilo, devendo requerer o que entender de direito no tocante ao prosseguimento da execução.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000834-78.2022.5.06.0021

RECLAMANTE ANDERSON LUNA COSTA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

PERITO CLENILSON LIMA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf0167 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pelo perito, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
- Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os

autos conclusos para homologação.

3. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os autos ao perito contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000834-78.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	ANDERSON LUNA COSTA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
PERITO	CLENILSON LIMA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUNA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf0167 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pelo perito, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
2. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.
3. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os autos ao perito contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000884-41.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	ROBERTO LUIZ DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
RECLAMADO	EDUCANDARIO JOTA N. C. DE SOUZA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE NIVALDO CAMPOS DE SOUZA
RECLAMADO	E M RAMOS DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE MARTINS(OAB: 37535/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E M RAMOS DA SILVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b28d01c proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

O prazo para interposição de recurso se esgotou em 19/04/2024 .

O(a) autor interpôs recurso ordinário (ID f4a41c9), com data de 11/04/2024 . **O recurso é tempestivo.**

Dispensado o preparo recursal considerando a interposição pela parte autora hipossuficiente bem como as **custas, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita**, os quais lhe foram deferidos.

A representação processual é regular (procuração sob ID 28a2c98), restando atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade. Também estão presentes os pressupostos subjetivos de admissibilidade recursal.

*Dessa forma, recebo o apelo em comento, eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal e **determino:***

1. Intimem-se a(s) RECLAMADO(s) para, querendo, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo de 08 dias.
- 2- Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000906-65.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	MARCELO JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	DANIELY SILVA DE FREITAS(OAB: 49940/PE)
RECLAMADO	FRANCICLEIDE FERREIRA DA SILVA 34988513491
ADVOGADO	CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO(OAB: 29888/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4248a43 proferido nos autos.

Despacho**Vistos, etc**

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT nº 10/2022, que estabeleceu a interdição, por prazo indeterminado, do FÓRUM JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA;

Considerando os termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução n. 354 do CNJ (com as alterações determinadas pela Resolução n. 481 do mesmo Órgão), que autoriza, excepcionalmente, a designação de audiência no formato telepresencial nos casos em que haja indisponibilidade temporária do foro;

Considerando ainda os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, que trata da utilização compartilhada em sistema de rodízio (com alternâncias semanais), pelas 24 Varas do Trabalho d o R e c i f e , d a s salas de audiência instaladas provisoriamente nas sobrelojas do edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, determina-se o seguinte:

1. Inclua-se o presente feito em pauta para realização de audiência de instrução no dia **13/08/2024 08:30**, oportunidade em que será colhida a prova oral;

2. A sessão de audiência será realizada de forma telepresencial, com o link Zoom para acesso abaixo:

LINK DE ACESSO ZOOM MEETING: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84333170921>

1. Caso assim desejem, as partes, de comum acordo, poderão apresentar proposta de conciliação devidamente minutada, com antecedência de cinco dias antes da audiência;

2. As testemunhas comparecerão independentemente de notificação;

3. Os advogados das partes contarão com o prazo de cinco dias, a partir da publicação deste despacho, para comprovarem nos autos que deram ciência aos seus constituintes da data da próxima sessão; registrando-se que a ausência das partes resultará na aplicação da Súmula 74 do TST;

4. Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000906-65.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	MARCELO JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	DANIELY SILVA DE FREITAS(OAB: 49940/PE)
RECLAMADO	FRANCICLEIDE FERREIRA DA SILVA 34988513491
ADVOGADO	CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO(OAB: 29888/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCICLEIDE FERREIRA DA SILVA 34988513491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4248a43 proferido nos autos.

Despacho**Vistos, etc**

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT nº 10/2022, que estabeleceu a interdição, por prazo indeterminado, do FÓRUM JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA;

Considerando os termos do artigo 3º, §1º, V, da Resolução n. 354 do CNJ (com as alterações determinadas pela Resolução n. 481 do mesmo Órgão), que autoriza, excepcionalmente, a designação de audiência no formato telepresencial nos casos em que haja indisponibilidade temporária do foro;

Considerando ainda os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, que trata da utilização compartilhada em sistema de rodízio (com alternâncias semanais), pelas 24 Varas do Trabalho d o R e c i f e , d a s salas de audiência instaladas provisoriamente nas sobrelojas do edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, determina-se o seguinte:

1. Inclua-se o presente feito em pauta para realização de audiência de instrução no dia **13/08/2024 08:30**, oportunidade em que será colhida a prova oral;

2. A sessão de audiência será realizada de forma telepresencial, com o link Zoom para acesso abaixo:

LINK DE ACESSO ZOOM MEETING: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84333170921>

1. Caso assim desejem, as partes, de comum acordo, poderão apresentar proposta de conciliação devidamente minutada, com antecedência de cinco dias antes da audiência;

2. As testemunhas comparecerão independentemente de

notificação;

3. Os advogados das partes contarão com o prazo de cinco dias, a partir da publicação deste despacho, para comprovarem nos autos que deram ciência aos seus constituintes da data da próxima sessão; registrando-se que a ausência das partes resultará na aplicação da Súmula 74 do TST;

4. Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000222-72.2024.5.06.0021

REQUERENTES	FABIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO CESAR DE CARVALHO(OAB: 32699/PE)
REQUERENTES	NORTESA NORDESTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTESA NORDESTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0881176 proferido nos autos.

DESPACHO:

INDEFIRO o pedido sob ID 503ee81, haja vista à impossibilidade de ressarcimento por meio desta Especializada. Deverá o requerente, caso queira, requerer a devolução do valor pago junto ao órgão competente. É da Receita Federal do Brasil a competência para proceder à restituição dos valores que a executada afirma ter recolhido a maior à Previdência social. Inteligência do art. 2º da lei 1.457/2007.

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000265-77.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	NILTILENE DIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VANDIZIO MAXIMIANO FIGUEIRA(OAB: 54897/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTILENE DIAS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a3b7c5 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I- Fica citada a reclamada executoriamente, para os fins processuais, conforme valores indicados no ID eb2e0fb. Não obstante, considerando que a reclamada teve deferido, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **SUSPENDA-SE a execução.**

II- Sem efeito a ordem de dedução e rateio de depósito recursal, devendo o valor em questão, comprovado no ID d2585cd, ser transferido para o Juízo da Recuperação Judicial.

III- Expeça-se Certidão para Habilitação de Crédito, conforme art. 1º do Provimento CGJT nº 001/2012.

Fica ciente o autor sobre a CHC que será expedida, através da publicação deste despacho, para recebimento da certidão supra e habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da empresa em Recuperação Judicial, conforme art. 7º, da Lei nº 11.101/2005.

IV- Aguardem-se informações sobre a quitação do crédito.

Mantemham-se os autos sobrestados até a notícia de pagamento do crédito ao exequente.

V- Dê-se ciência ao exequente deste despacho e de que, tão logo receba seus créditos na recuperação judicial, deverá informar nos autos os valores recebidos.

VI- Caso o processo se resolva pela falência e ocorra o encerramento da quebra, dê-se prosseguimento à execução, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, não correndo prescrição enquanto durar o processo falimentar, conforme art. 6º, da Lei 11.101/2005.

A publicação deste despacho serve para ciência ao autor

sobre a futura expedição da CHC.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000265-77.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	NILTILENE DIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VANDIZIO MAXIMIANO FIGUEIRA(OAB: 54897/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a3b7c5 proferido nos autos.

DECISÃO*Vistos, etc.*

I- Fica citada a reclamada executivamente, para os fins processuais, conforme valores indicados no ID eb2e0fb. Não obstante, considerando que a reclamada teve deferido, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **SUSPENDA-SE a execução.**

II- Sem efeito a ordem de dedução e rateio de depósito recursal, devendo o valor em questão, comprovado no ID d2585cd, ser transferido para o Juízo da Recuperação Judicial.

III- Expeça-se Certidão para Habilitação de Crédito, conforme art. 1º do Provimento CGJT nº 001/2012.

Fica ciente o autor sobre a CHC que será expedida, através da publicação deste despacho, para recebimento da certidão supra e habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da empresa em Recuperação Judicial, conforme art. 7º, da Lei nº 11.101/2005.

IV- Aguardem-se informações sobre a quitação do crédito.

Mantem-se os autos sobrestados até a notícia de pagamento do crédito ao exequente.

V- Dê-se ciência ao exequente deste despacho e de que, tão logo receba seus créditos na recuperação judicial, deverá informar nos

autos os valores recebidos.

VI- Caso o processo se resolva pela falência e ocorra o encerramento da quebra, dê-se prosseguimento à execução, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, não correndo prescrição enquanto durar o processo falimentar, conforme art. 6º, da Lei 11.101/2005.

A publicação deste despacho serve para ciência ao autor sobre a futura expedição da CHC.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000444-11.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	FELIPE DE OLIVEIRA CONCEICAO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA SANTOS(OAB: 25417-D/PE)
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)
RECLAMADO	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE OLIVEIRA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f9d750 proferido nos autos.

DESPACHO*Vistos.*

1-Indefiro o requerido na manifestação de ID N 9be04d2. De fatos os honorários sucumbenciais serão créditos extra concursais, mas a competência para os atos expropriatórios será do juízo universal da recuperação, a teor da mesma decisão mencionada pelo advogado do autor, como se percebe:

EMENTA DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da

Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, **ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal**. 5. Recurso especial provido 2-Cumpra-se a decisão de ID N d502f3f em sua integralidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000444-11.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	FELIPE DE OLIVEIRA CONCEICAO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA SANTOS(OAB: 25417-D/PE)
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)
RECLAMADO	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f9d750 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1-Indefiro o requerido na manifestação de ID N 9be04d2. De fatos os honorários sucumbenciais serão créditos extra concursais, mas a competência para os atos expropriatórios será do juízo universal da recuperação, a teor da mesma decisão mencionada pelo advogado do autor, como se percebe:

EMENTA DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, **ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal**. 5. Recurso especial provido 2-Cumpra-se a decisão de ID N d502f3f em sua integralidade.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001776-91.2014.5.06.0021

RECLAMANTE	ELTON CARLOS AVELINO CALADO
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)

RECLAMADO LIDER TELECOM COMERCIO E
SERVICOS EM TELECOMUNICACAO
LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSE HENRIQUE CANCADO
GONCALVES(OAB: 57680/MG)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 808/PE)

ADVOGADO ANNA BEATRIZ FRANCA PINTO
BATISTA(OAB: 107155/RJ)

RECLAMADO MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO

RECLAMADO PEDRO ANTONIO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON CARLOS AVELINO CALADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc24f80
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Os Agravos de Petição de IDs bd6cd43 e 43f65ff dos sócios executados MAUREN ELIZA TONETTI e PEDRO ANTONIO SERRANO foram interpostos tempestiva e adequadamente. Representação regular (procurações IDs 16ebda1 e 8d4bd84). Restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi procedente, tendo, portanto, interesse recursal. Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação das partes adversas: AUTOR e demais RECLAMADOS para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de petição interposto. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT. Prazo de 08 (oito) dias. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001776-91.2014.5.06.0021

RECLAMANTE ELTON CARLOS AVELINO CALADO

ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 14529/PE)

RECLAMADO LIDER TELECOM COMERCIO E
SERVICOS EM TELECOMUNICACAO
LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSE HENRIQUE CANCADO
GONCALVES(OAB: 57680/MG)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 808/PE)

ADVOGADO ANNA BEATRIZ FRANCA PINTO
BATISTA(OAB: 107155/RJ)

RECLAMADO MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO

RECLAMADO PEDRO ANTONIO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM
TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc24f80
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Os Agravos de Petição de IDs bd6cd43 e 43f65ff dos sócios executados MAUREN ELIZA TONETTI e PEDRO ANTONIO SERRANO foram interpostos tempestiva e adequadamente. Representação regular (procurações IDs 16ebda1 e 8d4bd84). Restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica foi procedente, tendo, portanto, interesse recursal. Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação das partes adversas: AUTOR e demais RECLAMADOS para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de petição interposto. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT. Prazo de 08 (oito) dias. RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001306-55.2017.5.06.0021

RECLAMANTE SANDRA AZEVEDO LIMA JOSE

ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB:
513-B/PE)

ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB:
4568/PE)

ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB:
22071/PE)

ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB:
32832/PE)

ADVOGADO GEORGE ALBERTO DE MELO
AZEVEDO(OAB: 21393/PE)

RECLAMADO INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL
 ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
 ADVOGADO AEINY FELLIPE MOURA CAVALCANTI(OAB: 31528/PE)
 ADVOGADO ALLANA VIEIRA NASCIMENTO(OAB: 48710/PE)
 ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
 PERITO YAGO YURI REIS RAMIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd19425 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Convoio em penhora o depósito recursal...
 2 - Cite-se a reclamada através do DEJT, na pessoa do seu(s) advogado(s) regularmente constituído, inteligência do Art. 880 da CLT c/c Arts. 15, 238, 242 e 513, § 2o, **inciso I, do NCP**, oportunidade na qual deverá tomar ciência da convalidação, bem como dos cálculos de atualização (sob Id cfc0135), dê-se ciência à executada de que, em caso de irresignação, deverá garantir integralmente o juízo, para que possa utilizar-se do remédio jurídico adequado, sob pena de liberação imediata do valor penhorado.

Prazo: 05 (cinco) dias.

2 - Transcorrido "in albis" tal prazo, pague-se a quem de direito, conforme o rateio sob Id 87f2ca3, com as devidas cautelas legais.

Dados bancários sob ID 5db0ee0.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000506-27.2017.5.06.0021

RECLAMANTE FLAVIANA DE OLIVEIRA PINTO DA SILVA
 ADVOGADO DAYVSON JOSE SILVA PEREIRA(OAB: 36606/PE)
 ADVOGADO Paulo Cesar do Egito Ramalho(OAB: 29575/PE)
 ADVOGADO ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(OAB: 29250/PE)
 RECLAMADO SILVIO MARCELINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)

RECLAMADO DANIELA LAFAYETTE NUNES DE FARIAS
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
 RECLAMADO SARRAFO CENOGRAFIA LTDA. - ME
 ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA LAFAYETTE NUNES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 303fb4d proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o advogado subscritor da petição sob ID fbcd69e, Dr. JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS, para regularizar a representação processual, juntando aos autos o necessário instrumento de mandato, sob pena de não recebimento dos embargos e descadastramento dos autos, no prazo de 05 dias. Após, o decurso do prazo supra, voltem conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0085200-75.2007.5.06.0021

RECLAMANTE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)
 ADVOGADO LUBERCIA SARAIVA ALVARES DOS PRAZERES(OAB: 52930/PE)
 ADVOGADO PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES(OAB: 24631/PE)
 RECLAMADO PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbd8188 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia do exequente, cumpram-se os itens I e seguintes do despacho de ID 02a4a97:

"I. Notifique-se o(a) exequente, por seu(ua) advogado(a), a fim de que indique ao Juízo, no prazo de até 20 dias, meios concretos ao prosseguimento da execução.

Registra-se, outrossim, que a reiteração de atos executórios já realizados pelo Juízo e malsucedidos não serão considerados como atos viáveis a tal fim.

Por fim, fica a referida parte ciente de que sua inércia acarretará no início do prazo prescricional para fins de contabilização da prescrição intercorrente consoante norma contida no §1º do artigo 11-A da CLT.

II. Inerte o(a) exequente, inclua-se alerta quanto ao INÍCIO DO PRAZO a que se refere o item anterior e arquivem-se PROVISORIAMENTE os autos, independentemente de nova conclusão".

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000790-64.2019.5.06.0021

RECLAMANTE	CHARLISTON FERREIRA FLORENCIO
ADVOGADO	ELIEZER TAVARES DA SILVA(OAB: 12672/PE)
RECLAMADO	SEVERINO JOSE SOTERO
ADVOGADO	URICK DE LIMA LINS(OAB: 25945/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO SANTOS SOTERO
ADVOGADO	URICK DE LIMA LINS(OAB: 25945/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLISTON FERREIRA FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6b3e40 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Tendo em vista o pedido de parcelamento da execução e considerando que a executada depositou o percentual exigido no artigo 916 do CPC (ID f69c7d3), para fins de análise do requerimento, determino a notificação do exequente para que se manifeste no prazo improrrogável de 05 dias, bem como informe seus dados bancários e do(a) patrono(esse), para transferência, em

caso de concordância. Caso o autor mantenha-se inerte, este Juízo entenderá o silêncio como aceite da parte.

II. Ressalta-se à executada que, conforme a literalidade da norma contida no sobredito artigo, em seu parágrafo 2º, tem-se que, enquanto não apreciado o pedido de parcelamento, deverá a ré proceder aos depósitos das parcelas vincendas, assim como os recolhimentos legais, estes nas respectivas guias e no momento oportuno.

III. Decorrido o prazo do item I supra, liberem-se ao reclamante o (s) depósito(s) de ID(s) f69c7d3 , bem como os próximos decorrentes do parcelamento, observando-se o limite da execução e as retenções legais e contratuais cabíveis, especialmente quanto aos recolhimentos, se houver, independentemente de novo despacho.

IV. Findo o pagamento da sexta parcela, os autos deverão ser remetidos à Contadoria do Juízo, para fins de inclusão de correção monetária e de juros de 1% ao mês e discriminação dos valores devidos a título de custas e encargos previdenciários, caso existam.

V. Apurado o valor remanescente conforme item IV supra, intime-se a executada para que comprove o pagamento dos valores devidos nas respectivas guias. Prazo 5 dias.

VI. Sem pendências, voltem-me conclusos os autos para sentença de extinção da presente execução e, por conseguinte, arquivamento dos autos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001148-63.2018.5.06.0021

RECLAMANTE	FATIMA REGINA CARVALHO LOPES REIS MASCARENHAS
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
PERITO	ELAINE ALENCAR JAMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA REGINA CARVALHO LOPES REIS MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 509f812 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Tendo em vista que na sentença proferida sob ID 0d8d95e, foi

julgado precedente o pedido reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e declarado que o término do contrato de trabalho aconteceu em 08/11/2018, data do ajuizamento da presente ação, defiro o requerimento da autora sob ID 0268fc5. Assim, notifique-se a reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria desta 21ª Vara do Trabalho que funciona no Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Recife, no térreo do prédio sede do TRT da 6ª Região, situado na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE, no horário entre 08:00 e 13:00 horas, com o fim de possibilitar o acesso ao documento pela reclamada para cumprimento do determinado na sentença.

2 - Após, a parte reclamada deverá ser notificada para anotá-la, no prazo de 10 dias, devendo comparecer ao Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Recife, no térreo do prédio sede do TRT da 6ª Região, situado na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE, no horário entre 08:00 e 13:00 horas, para receber o documento.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000702-55.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	RAFAEL FERRAZ RODRIGUES PINTO
ADVOGADO	IRENE MAYA LUZ DA SILVA(OAB: 41154/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALESSANDRO CISNEIROS SOUZA CAVALCANTI(OAB: 35997/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
PERITO	SALOMAO NATHAN LEITE RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERRAZ RODRIGUES PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7feef07 proferido nos autos.

Vistos.

Decorrido o prazo de 30 dias contido no termo de conciliação, não houve denúncia de descumprimento do acordo por parte do autor e do seu advogado. Considero adimplidas as parcelas, nos termos da Recomendação 01/2009 da Corregedoria deste Regional, comprovadas no ID fb6185f e seus anexos, honorários periciais (ID

9dbe50e), e recolhimentos (ID 72e9432).

Lancem-se no sistema os valores e recolhimentos pertinentes.

Arquivem-se os autos, definitivamente.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000702-55.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	RAFAEL FERRAZ RODRIGUES PINTO
ADVOGADO	IRENE MAYA LUZ DA SILVA(OAB: 41154/PE)
ADVOGADO	DIEGO ALESSANDRO CISNEIROS SOUZA CAVALCANTI(OAB: 35997/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
PERITO	SALOMAO NATHAN LEITE RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7feef07 proferido nos autos.

Vistos.

Decorrido o prazo de 30 dias contido no termo de conciliação, não houve denúncia de descumprimento do acordo por parte do autor e do seu advogado. Considero adimplidas as parcelas, nos termos da Recomendação 01/2009 da Corregedoria deste Regional, comprovadas no ID fb6185f e seus anexos, honorários periciais (ID 9dbe50e), e recolhimentos (ID 72e9432).

Lancem-se no sistema os valores e recolhimentos pertinentes.

Arquivem-se os autos, definitivamente.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001109-66.2018.5.06.0021

RECLAMANTE	JOSILDA FELIX DA SILVA
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
RECLAMADO	ADRIANA SOUSA NORMANDO SIMOES
ADVOGADO	Áurea da Silva Cavalcanti Batista(OAB: 25141/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILDA FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d76678
proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao exequente do id. 29f6b1e para requerer o que entender
de direito, no prazo de 10 dias
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000194-41.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	SERGIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO RICARDO SIQUEIRA LEITE(OAB: 52671/PE)
RECLAMADO	PROMOBEM PERNAMBUCO ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
RECLAMADO	ALEXANDRE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(OAB: 9357/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 183988b
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

- 1- Intime-se a parte ré para comprovar os recolhimentos previdenciários, as custas processuais e o recolhimento do IR (id 77d1375) em guias próprias , no prazo de 15 dias, sob pena de execução através do SISBAJUD.
- 2-Tão logo comprovados os recolhimentos, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

3-Decorrido o prazo concedido no item 2 sem comprovação, ao
SISBAJUD.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PAP-0001048-35.2023.5.06.0021

REQUERENTE	JORGE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
REQUERIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
REQUERIDO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 232befd
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

O prazo para interposição de recurso se esgotou em 23/04/2024 .
O(a) autor interpôs recurso ordinário (ID bc3d6e2) , com data de
23/04/2024 . **O recurso é tempestivo.**

Dispensado o preparo recursal considerando a interposição pela
parte autora hipossuficiente bem como as **custas, tendo em vista
os benefícios da justiça gratuita**, os quais lhe foram deferidos.
A representação processual é regular (procuração sob ID d80ae19
) , restando atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.
Também estão presentes os pressupostos subjetivos de
admissibilidade recursal.

*Dessa forma, recebo o apelo em comento, eis que preenchidos
todos os pressupostos de admissibilidade recursal e **determino:***

1. Intimem-se a(s) RECLAMADO(s) para, querendo, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo de 08 dias.
- 2- Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000806-13.2022.5.06.0021

RECLAMANTE CARLA CAMILA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO EVYANY NATALY BARBOSA
BELO(OAB: 41083/PE)
RECLAMADO MTS TERCEIRIZACAO DE
SERVICOS EIRELI
ADVOGADO VITOR PAULO FERREIRA(OAB:
53196/PE)
ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO
JUNIOR(OAB: 32999/PE)
RECLAMADO CEM - CLINICA DE
ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
ADVOGADO fernando henrique valença
boudoux(OAB: 28791/PE)
PERITO MICHELL FIGUEIREDO DE SA
LEITAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CAMILA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bce9ed proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado ocorrido em 25/04/2024,

determino:

Condenação subsidiária da 2ª (segunda) reclamada, nos termos da sentença de id 6da843c.

Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias, promover agendamento com a Secretaria da Vara para fins de depósito da sua CTPS.

Em seguida, deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, retificar a baixa do contrato na CTPS do reclamante, fazendo nela constar a data da rescisão com a integração do aviso prévio, ou seja, 20/11/2022.

Assinada a CTPS da reclamante, a Secretaria da Vara deverá expedir alvará à autora para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

I. À Contadoria, para liquidação do julgado.

II. Em seguida, intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

III. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.

IV. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, retornem os autos à Contadoria, para que preste os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000806-13.2022.5.06.0021

RECLAMANTE CARLA CAMILA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO EVYANY NATALY BARBOSA
BELO(OAB: 41083/PE)
RECLAMADO MTS TERCEIRIZACAO DE
SERVICOS EIRELI
ADVOGADO VITOR PAULO FERREIRA(OAB:
53196/PE)
ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO
JUNIOR(OAB: 32999/PE)
RECLAMADO CEM - CLINICA DE
ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
ADVOGADO fernando henrique valença
boudoux(OAB: 28791/PE)
PERITO MICHELL FIGUEIREDO DE SA
LEITAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEM - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
- MTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bce9ed proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado ocorrido em 25/04/2024,

determino:

Condenação subsidiária da 2ª (segunda) reclamada, nos termos da sentença de id 6da843c.

Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias, promover agendamento com a Secretaria da Vara para fins de depósito da sua CTPS.

Em seguida, deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, retificar a baixa do contrato na CTPS do reclamante, fazendo nela constar a data da rescisão com a integração do aviso prévio, ou seja, 20/11/2022.

Assinada a CTPS da reclamante, a Secretaria da Vara deverá expedir alvará à autora para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

I. À Contadoria, para liquidação do julgado.

II. Em seguida, intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº

13.467/2017).

III. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.

IV. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, retornem os autos à Contadoria, para que preste os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000360-39.2024.5.06.0021

RECLAMANTE	MARIA PRISCILA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	RAYANA CAROLINA DE ARAUJO REIS(OAB: 48286/PE)
RECLAMADO	NATANAEL CICERO DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PRISCILA LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 564f4d3 preferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Aduz o(a) reclamante que iniciou seu contrato de emprego com a(o) reclamada(o) em **03/09/2018**, para exercer a função de operadora de caixa, tendo sido dispensado(a) sem justa causa em **1º/04/2024**. Assevera que, em que pese a rescisão contratual, até o presente momento, a(o) reclamada(o) não realizou a entrega da chave de conectividade para saque dos valores depositados a título de FGTS, nem forneceu as guias para habilitação no benefício previdenciário do seguro-desemprego.

Assim, requer deste Juízo, em sede de tutela antecipada, a imediata expedição de alvará judicial para levantamento do saldo do FGTS e habilitação no referido benefício previdenciário.

Analisa-se.

Nos termos do art. 300 NCPC c/c o art. 769 CLT, a tutela de urgência será concedida na existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ao resultado útil do processo.

A tutela poderá ser concedida na forma liminar ou após justificação prévia, conforme §2º do artigo 300 do NCPC, e deve ser passível de reversibilidade, conforme disposto no §3º do referido artigo.

No presente caso, verifica-se que a parte autora fez prova de suas alegações. Colacionou à inicial cópia de documentos que

comprovam o vínculo empregatício com a ré, conforme se depreende da CTPS com a anotação do contrato - #id:eaffdfa , bem como da modalidade de rescisão do contrato, conforme aviso prévio indenizado registrado na CTPS digital, que projetou a data de saída para 16/05/2024 - #id:eaffdfa .

Deste modo, este Juízo entende como preenchidos os requisitos ensejadores para o deferimento da liminar pretendida.

À vista disso, **esta decisão adquire força de alvará judicial para que o(a) reclamante possa levantar 100% dos valores depositados em sua conta vinculada a título de FGTS,** e,

inclusive, possível valor depositado a título de multa de 40% sobre o FGTS, de modo a não se limitar a data de demissão quanto aos possíveis depósitos realizados em atraso. Nesse mesmo diapasão, **a decisão também adquire força de ofício para fins de habilitação no seguro-desemprego,** ficando a cargo do órgão responsável a análise se o(a) reclamante preenche os requisitos necessários à concessão.

Desta feita, AUTORIZA a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, pelo presente alvará, a PROCEDEREM, aquela primeira, ao pagamento de 100% (cem por cento) dos depósitos fundiários, e este último, à HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO do(a) Sr.(a) MARIA PRISCILA LIMA DE SOUZA, optante, CTPS (n.º/série/UF): 9981/114-PE, cadastrado no PIS/PASEP: 237.79603.14-0, data de admissão em 03/09/2018, data da dispensa em 1º/04/2024, projetada para 16/05/2024, haja vista o reconhecimento em Juízo, pelo seu ex-Empregador: NATANAEL CICERO DA SILVA HORTIFRUTIGRANJ, da dispensa imotivada relativa ao contrato de trabalho havido entre os mesmos.

Ciência ao(à) autor(a) por meio da publicação desta decisão.

Ao setor de audiências, para as medidas iniciais de praxe.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000366-56.2018.5.06.0021

RECLAMANTE	LUANA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	CELSON RODRIGUEZ DA SILVEIRA(OAB: 26732/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e31cd53 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Ante o decurso do prazo legal para oposição de embargos, pague -se a quem de direito o(s) depósito(s) sob ID(s) 6833d45. À Contadoria para rateio, observando que o crédito previdenciário será juntado posteriormente, nos termos da petição sob ID e2ab702.

II. Intime-se **o reclamante e seu(sua) advogado(a)**,este(a) caso haja contrato de retenção de honorários advocatícios nos autos, **para que apresente(m) seus dados bancários, a fim de ser procedida a transferência de créditos.** Deverão ser informados: BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ. PRAZO DE 20 DIAS Deverá ser informado, **também se a conta indicada é de titularidade própria ou de terceiro(a)**, com os respectivos dados deste, se for o caso, antes as determinações necessárias por este Juízo no alvará a ser expedido.

Por informação da gerência da CEF, **alerta-se às partes que as contas do tipo 023 não comportam valores acima de R\$3.000,00**, inclusive contando para tal limite o montante que ali já esteja depositado. Assim sendo, o alvará não será compensado pela instituição financeira.

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista a recente alteração na numeração das contas poupança (operação 013) efetuada pela Caixa Econômica Federal, deverá a parte autora e seu patrono, informar seus dados bancários atualizados acaso sejam contas poupanças da Caixa Econômica Federal.

III. Aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000366-56.2018.5.06.0021

RECLAMANTE LUANA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA(OAB: 26732/PE)
RECLAMADO TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO TELEINFORMACOES LTDA
TERCEIRO CAMILA CAVALCANTI CHAVES
INTERESSADO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e31cd53 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Ante o decurso do prazo legal para oposição de embargos, pague -se a quem de direito o(s) depósito(s) sob ID(s) 6833d45. À Contadoria para rateio, observando que o crédito previdenciário será juntado posteriormente, nos termos da petição sob ID e2ab702.

II. Intime-se **o reclamante e seu(sua) advogado(a)**,este(a) caso haja contrato de retenção de honorários advocatícios nos autos, **para que apresente(m) seus dados bancários, a fim de ser procedida a transferência de créditos.** Deverão ser informados: BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ. PRAZO DE 20 DIAS Deverá ser informado, **também se a conta indicada é de titularidade própria ou de terceiro(a)**, com os respectivos dados deste, se for o caso, antes as determinações necessárias por este Juízo no alvará a ser expedido.

Por informação da gerência da CEF, **alerta-se às partes que as contas do tipo 023 não comportam valores acima de R\$3.000,00**, inclusive contando para tal limite o montante que ali já esteja depositado. Assim sendo, o alvará não será compensado pela instituição financeira.

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista a recente alteração na numeração das contas poupança (operação 013) efetuada pela Caixa Econômica Federal, deverá a parte autora e seu patrono, informar seus dados bancários atualizados acaso sejam contas poupanças da Caixa Econômica Federal.

III. Aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001228-61.2017.5.06.0021

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN CARLOS DA SILVA(OAB: 39671/PE)
ADVOGADO	CARLO BENITO COSENTINO FILHO(OAB: 22955/PE)
ADVOGADO	SERGIO COSMO FERREIRA NETO(OAB: 19448/PE)
ADVOGADO	MARCELLE CAROLINE DUARTE SIQUEIRA(OAB: 38252/PE)
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)
RECLAMADO	AGENCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ATI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	LEIANE VASCONCELOS DE AGUIAR NOBRE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da7f232 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pela perita, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
- Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.
- Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os autos à perita contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000064-22.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	JACQUELINE NIEDJA DE LIMA
------------	---------------------------

ADVOGADO	IONE SOARES MOLITERNO(OAB: 52825/PE)
ADVOGADO	GRACYELLY LINS MARQUES(OAB: 51814/PE)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
PERITO	ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50003e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

- Intime-se a parte ré para comprovar o pagamento do saldo remanescente a executar apontado na planilha de id n f6e8159, no prazo de 05 dias, sob pena de continuidade da execução através do SISBAJUD.
- Comprovado o depósito, pague-se a quem de direito, expedindo-se o alvará de transferência para a conta da patronesse indicada no ID N b80ed4f.
- Cumpra-se a sentença de IDd46c2d9 N em sua integralidade.
- Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, ao SISBAJUD.,

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000846-92.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	ELIZEU LINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NELSON GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 8581-D/PE)
ADVOGADO	Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho(OAB: 14128/PE)
RECLAMADO	B C NOVOTNY PRUNZEL INDUSTRIA DE CABINES
ADVOGADO	FERNANDA DE ARAUJO GOMES(OAB: 49969/PE)
ADVOGADO	ARTHUR COELHO SPERB(OAB: 30227/PE)
ADVOGADO	MARCIO MOISES SPERB(OAB: 284/PE)
PERITO	DANILO LIRA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- B C NOVOTNY PRUNZEL INDUSTRIA DE CABINES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b7aa5c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para receber a CTPS do autor no Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Recife, no térreo do prédio sede do TRT da 6ª Região, situado na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE, no horário entre 08:00 e 13:00 horas, para cumprimento do determinado na sentença quanto a retificação do documento, no prazo de 05 dias, nos termos da sentença sob ID 12f8000.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000094-52.2024.5.06.0021

RECLAMANTE	CICERO HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
ADVOGADO	BARBARA NERES DE CARVALHO(OAB: 34400/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a6bbf proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT nº 10/2022, que estabeleceu a interdição, por prazo indeterminado, do FÓRUM JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA;

Considerando ainda os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, que trata da utilização compartilhadaeemsistema derodízio(comalternânciasemanal), pelas24VarasdoTrabalho d o R e c i f e , d a s salasdeaudiênciainstaladasprovisoriamentenasobrelojadoedificiosededoTribunalRegionaldoTrabalhoda6ªRegião;

Considerando, ainda, a necessidade de conferir efetividade ao princípio constitucional do tempo razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/1988).

Determino o que segue:

1. Reinsira-se o presente feito em pauta para realização de audiência de instrução no dia **02/09/2024 09:00**, oportunidade em que será colhida a prova oral;
2. **A sessão de audiência será realizada integralmente de forma presencial;**
3. À exceção da determinação do item anterior, será facultada a participação remota de parte, testemunha ou advogado que por alguma razão esteja impedido de se deslocar para a sala de audiência, desde que os fatos sejam comprovados nos autos com antecedência razoável;
4. Ficam excluído(a)s da exceção do item retro o(a)s advogado(a)s residentes fora da comarca que deverão se fazer representar por outro(a)s profissionais mediante substabelecimento, devidamente comprovado nos autos;
5. Caso assim desejem, as partes, de comum acordo, poderão apresentar proposta de conciliação devidamente minutada, com antecedência de cinco dias antes da audiência;
6. As testemunhas comparecerão independentemente de notificação;
7. Os advogados das partes contarão com o prazo de cinco dias, a partir da publicação deste despacho, para comprovarem nos autos que deram ciência aos seus constituintes da data da próxima sessão, registrando-se que a ausência das partes resultará na aplicação da Súmula 74 do TST, sendo que no silêncio incidirá a presunção de que a providência foi tomada;

8. Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000094-52.2024.5.06.0021

RECLAMANTE	CICERO HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
 ADVOGADO BARBARA NERES DE CARVALHO(OAB: 34400/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO HENRIQUE DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a6bbf proferido nos autos.

Despacho**Vistos, etc**

Considerando os termos do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT nº 10/2022, que estabeleceu a interdição, por prazo indeterminado, do FÓRUM JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA;

Considerando ainda os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n. 04/2022, que trata da utilização compartilhada em sistema de rodízio (com alternâncias semanais), pelas 24 Varas do Trabalho de Recife, das salas de audiência instaladas provisoriamente nas sobrelojas do edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

Considerando, ainda, a necessidade de conferir efetividade ao princípio constitucional do tempo razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/1988).

Determino o que segue:

1. Reinsira-se o presente feito em pauta para realização de audiência de instrução no dia **02/09/2024 09:00**, oportunidade em que será colhida a prova oral;
2. **A sessão de audiência será realizada integralmente de forma presencial;**
3. À exceção da determinação do item anterior, será facultada a participação remota de parte, testemunha ou advogado que por alguma razão esteja impedido de se deslocar para a sala de audiência, desde que os fatos sejam comprovados nos autos com antecedência razoável;
4. Ficam excluído(a)s da exceção do item retro o(a)s advogado(a)s residentes fora da comarca que deverão se fazer representar por outro(a)s profissionais mediante substabelecimento, devidamente comprovado nos autos;
5. Caso assim desejem, as partes, de comum acordo, poderão

apresentar proposta de conciliação devidamente minutada, com antecedência de cinco dias antes da audiência;

6. As testemunhas comparecerão independentemente de notificação;
7. Os advogados das partes contarão com o prazo de cinco dias, a partir da publicação deste despacho, para comprovarem nos autos que deram ciência aos seus constituintes da data da próxima sessão, registrando-se que a ausência das partes resultará na aplicação da Súmula 74 do TST, sendo que no silêncio incidirá a presunção de que a providência foi tomada;

8. Cumpra-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001038-93.2020.5.06.0021

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)
RECLAMADO	SMART COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME
ADVOGADO	felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)
PERITO	LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aedf0a proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - Embargos à execução (ID 8a601a7) tempestivos. Representação regular (procuração ID e24480e). Juízo garantido (depósito ID af66b8c). Recebo-os. Assim, à parte adversa (exequente) para apresentar suas contrariedades aos embargos à execução ofertados pela executada. Prazo: 05 dias.
- 2 - Após, notifique-se o perito contábil para apresentar os

esclarecimentos necessários em face dos embargos à execução opostos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000897-40.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	JAILSON ARAUJO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
ADVOGADO	Ana Cláudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
PERITO	AIRES PIRES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621985a proferido nos autos.

DESPACHO

Devolva-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para adução de razões finais e voltem os autos conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000348-59.2023.5.06.0021

REQUERENTES	EDUARDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ARAUJO FLORES(OAB: 50342/PE)
REQUERENTES	PMAS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ruthleine de souza polito(OAB: 29003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PMAIS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0ab06a proferido nos autos.

DESPACHO

Reitero o teor do despacho de ID d448885, pelos seus próprios fundamentos. Diante da inércia do requerente PMAIS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA em cumprir o ali determinado, efetue-se o recolhimento do valor do crédito previdenciário bloqueado no ID 8cacc8f.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000897-40.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	JAILSON ARAUJO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
ADVOGADO	Ana Cláudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
PERITO	AIRES PIRES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621985a proferido nos autos.

DESPACHO

Devolva-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para adução de razões finais e voltem os autos conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000416-77.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	DIONETE ROCHA LEITE
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO ALTINO VENTURA
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

ADVOGADO

Wilson Sales Nóbrega(OAB:
17333/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- DIONETE ROCHA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e1fbb1
proferido nos autos.**DESPACHO****Sentença id bc28e4c e Acórdão id 9ff6049.****Determino a juntada, pela demandada, da evolução salarial do
salário do cargo de 'Secretária' entre 2016 e 2020, para fins de
cálculo das diferenças salariais deferidas, no prazo de 10 (dez)
dias.**

I. À Contadoria, para liquidação do julgado.

II. Em seguida, intimem-se as partes para impugnação
fundamentada da conta elaborada, em 8 dias, sob pena de
preclusão (artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº
13.467/2017).III. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os
autos conclusos para homologação.IV. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, retornem os
autos à Contadoria, para que preste os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000416-77.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	DIONETE ROCHA LEITE
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO ALTINO VENTURA
ADVOGADO	LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 25501/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ALTINO VENTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e1fbb1
proferido nos autos.**DESPACHO****Sentença id bc28e4c e Acórdão id 9ff6049.****Determino a juntada, pela demandada, da evolução salarial do
salário do cargo de 'Secretária' entre 2016 e 2020, para fins de
cálculo das diferenças salariais deferidas, no prazo de 10 (dez)
dias.**

I. À Contadoria, para liquidação do julgado.

II. Em seguida, intimem-se as partes para impugnação
fundamentada da conta elaborada, em 8 dias, sob pena de
preclusão (artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº
13.467/2017).III. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os
autos conclusos para homologação.IV. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, retornem os
autos à Contadoria, para que preste os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000768-74.2021.5.06.0008

RECLAMANTE	JEAN CARLOS DE BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOSIELMA BELARMINA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS DE BRITO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f17dba
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:**DISPOSITIVO**Ante o exposto e o que mais dos autos consta, conheço dos
embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e
resolvo **acolhê-los**, nos termos da fundamentação supra, que

passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrito.
Cientes as partes pela publicação no DEJT, através das respectivas assistências jurídicas.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000399-07.2022.5.06.0021

RECLAMANTE WASHINGTON BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8f5730
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos pelas partes em epígrafe e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS, EM PARTE**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

Partes cientes pela publicação desta decisão.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000768-74.2021.5.06.0008

RECLAMANTE JEAN CARLOS DE BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO JOSIELMA BELARMINA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f17dba
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, conheço dos embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e resolvo**acolhê-los**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrito.
Cientes as partes pela publicação no DEJT, através das respectivas assistências jurídicas.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000768-74.2021.5.06.0008

RECLAMANTE JEAN CARLOS DE BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO JOSIELMA BELARMINA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f17dba
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, conheço dos embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e resolvo**acolhê-los**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrito.
Cientes as partes pela publicação no DEJT, através das respectivas assistências jurídicas.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000399-07.2022.5.06.0021

RECLAMANTE WASHINGTON BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8f5730
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos pelas partes em epígrafe e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS, EM PARTE**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

Partes cientes pela publicação desta decisão.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000368-16.2024.5.06.0021

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 REQUERENTES LAURA LETICIA GOMES DA COSTA
 ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7222d2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, RESOLVO declarar a incompetência material desta Especializada para apreciar e julgar a presente demanda, determinando o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, com fulcro art. 64, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 consolidado.

Sem custas.

Cientes as partes pela publicação no DEJT.

Cumpra-se.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000368-16.2024.5.06.0021

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 REQUERENTES LAURA LETICIA GOMES DA COSTA
 ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA LETICIA GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7222d2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, RESOLVO declarar a incompetência material desta Especializada para apreciar e julgar a presente demanda, determinando o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, com fulcro art. 64, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 consolidado.

Sem custas.

Cientes as partes pela publicação no DEJT.

Cumpra-se.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000888-98.2022.5.06.0003

RECLAMANTE AMANDA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES(OAB: 14557/PE)
 RECLAMADO WALLACE DINIZ DOS SANTOS

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO IGOR SOARES DOS AFLITOS
 ADVOGADO ANDERSON ORTOLANE
 ALMEIDA(OAB: 42693/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a76fb25
 proferido nos autos.

Processo 0000888-98.2022.5.06.0021**Despacho****Vistos, etc.**

Determinei a conclusão dos autos para deliberar o que segue:

1. Torno sem efeito o despacho de ID dcf5b91;
2. Defiro o pedido da autora no ID 11800a3 para determinar a citação da primeira reclamada por Edital,
3. Converta-se o rito de sumaríssimo para ordinário;
4. Após o cumprimento do prazo editalício, voltem os autos conclusos para apreciação;
5. Cumpra-se com urgência;
6. Ciente a autora.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000888-98.2022.5.06.0003

RECLAMANTE AMANDA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO GIVALDO LUIZ GUERRA
 GUEDES(OAB: 14557/PE)
 RECLAMADO WALLACE DINIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO IGOR SOARES DOS AFLITOS
 ADVOGADO ANDERSON ORTOLANE
 ALMEIDA(OAB: 42693/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SOARES DOS AFLITOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a76fb25
 proferido nos autos.

Processo 0000888-98.2022.5.06.0021**Despacho****Vistos, etc.**

Determinei a conclusão dos autos para deliberar o que segue:

1. Torno sem efeito o despacho de ID dcf5b91;
2. Defiro o pedido da autora no ID 11800a3 para determinar a citação da primeira reclamada por Edital,
3. Converta-se o rito de sumaríssimo para ordinário;
4. Após o cumprimento do prazo editalício, voltem os autos conclusos para apreciação;
5. Cumpra-se com urgência;
6. Ciente a autora.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000970-75.2022.5.06.0021

RECLAMANTE SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E EMPRESAS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO-SIRCOPE
 ADVOGADO LEVI DE SIQUEIRA CAMPOS MOURA(OAB: 25310/PE)
 ADVOGADO laercio de souza ribeiro neto(OAB: 20533/PE)
 ADVOGADO ALLANA MIRELLA SANDES DA SILVA(OAB: 40900/PE)
 RECLAMADO SETTE REPRESENTACOES DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO ROSANA SETTE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E EMPRESAS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO-SIRCOPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b5676e
 proferido nos autos.

Processo 0000970-75.2022.5.06.0021**Despacho****Vistos, etc.**

Após análise do fluxo processual passo a deliberar o que segue:

1. Considerando as certidões de ID 85f51be e 6a537f9, torno sem efeito o despacho de ID 414073e, de maneira que continua válida a citação editalícia no ID 38b10b4;

2. A secretaria desta MM Vara deverá: a) certificar nos autos o decurso do prazo de citação contido no referido Edital e b) torná-los conclusos para julgamento;
3. A diligência deve ser cumprida o mais rápido possível em homenagem ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/88);
4. Cumpra-se;
5. Ciente o sindicato autos por intermédio do sistema

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0000883-22.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec05af1 preferido nos autos.

Processo 0000883-22.2022.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc.

Determinei a conclusão dos autos para deliberar o que segue:

1. Por ora, suspenda-se a determinação de realização de perícia técnica;
2. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a preliminar de coisa julgada suscitada na defesa, após voltem os autos certificados para a prática dos atos processuais subsequentes;
3. Cumpra-se com rapidez em face do princípio constitucional da duração razoável do processo
4. Intimem-se.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0000883-22.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec05af1 preferido nos autos.

Processo 0000883-22.2022.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc.

Determinei a conclusão dos autos para deliberar o que segue:

1. Por ora, suspenda-se a determinação de realização de perícia técnica;
2. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a preliminar de coisa julgada suscitada na defesa, após voltem os autos certificados para a prática dos atos processuais subsequentes;
3. Cumpra-se com rapidez em face do princípio constitucional da duração razoável do processo
4. Intimem-se.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0000883-22.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4835560 proferido nos autos.

Processo 0000883-22.2022.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc.

Determinei a conclusão dos autos para deliberar o que segue:

1. Por ora, suspenda-se a determinação de realização de perícia técnica;
2. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias corridos, manifeste-se sobre a preliminar de coisa julgada suscitada na defesa, após voltem os autos certificados para a prática dos atos processuais subsequentes;
3. Cumpra-se com rapidez em face do princípio constitucional da duração razoável do processo
4. Intimem-se.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000883-22.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	EDMILSON DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4835560 proferido nos autos.

Processo 0000883-22.2022.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc.

Determinei a conclusão dos autos para deliberar o que segue:

1. Por ora, suspenda-se a determinação de realização de perícia técnica;
2. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias corridos, manifeste-se sobre a preliminar de coisa julgada suscitada na defesa, após voltem os autos certificados para a prática dos atos processuais subsequentes;
3. Cumpra-se com rapidez em face do princípio constitucional da duração razoável do processo
4. Intimem-se.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000816-57.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	THAYS MARIA WANDERLEY CARVALHO
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	LINDOMA DIAS DE ARAUJO 40340732415
RECLAMADO	SWANNY FLAVIA PORCIUNCULA MAIA
RECLAMADO	STEPHANY SANTOS DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO	48.917.170 VITORIA REGIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	PLANETA ACAI LTDA
RECLAMADO	PIZZARIA PIZZA QUENTE LTDA
RECLAMADO	PLANETA DA COXNHA LANCHONETE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS MARIA WANDERLEY CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b6d44 proferido nos autos.

Processo 0000816-57.2022.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc.

Após análise do fluxo processual passo a deliberar o que segue:

1. A secretaria desta MM Vara deverá: a) certificar nos autos o

- decurso do prazo de citação contido nos Editais de ID c6d63d9, baa62a2, 95064af, 009b8fa, 94d55ab, e c0542cd; b) após, voltem os autos conclusos para julgamento sob responsabilidade do magistrado signatário do presente despacho;
- A diligência deve ser cumprida o mais rápido possível em homenagem ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/88);
 - Cumpra-se;
 - Ciente a parte autora.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000762-91.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	RUAN DEYVISON DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	CAMILA DA SILVA ARAUJO(OAB: 47527/PE)
RECLAMADO	IN LOCO-CONSTRUTORA INTEGRADA MANUTENCAO E SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	JONHSON ALVES GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN DEYVISON DA SILVA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6200d8 proferido nos autos.

Processo 0000762-91.2022.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc.

Após análise do fluxo processual passo a deliberar o que segue:

- A secretaria desta MM Vara deverá: a) certificar nos autos o decurso do prazo de citação contido no Edital de ID 4f0a36c, b) após, voltem os autos conclusos para julgamento sob responsabilidade do magistrado signatário do presente despacho;
- A diligência deve ser cumprida o mais rápido possível em homenagem ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF/88);
- Cumpra-se;

- Ciente a parte autora.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000724-79.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
RECLAMADO	REFINE - REFEICOES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA AMARAL DE MELO(OAB: 4878/RN)
PERITO	KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2baa127 proferido nos autos.

Processo 0000724-79.2022.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc

A partir de uma análise detida no fluxo processual, determino:

- Concedo às partes o prazo comum de cinco dias úteis, contados da publicação deste despacho, para juntarem, caso queiram, suas respectivas razões finais em memorial;
- Após, voltem os autos conclusos para julgamento;
- Sentença para o dia 30.05.24 às 17h00, com aplicação da Súmula 197 do TST;
- Cumpra-se;
- Intimem-se.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000724-79.2022.5.06.0021

RECLAMANTE JULIO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
 ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
 RECLAMADO REFINE - REFEICOES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA - ME
 ADVOGADO MARIANA AMARAL DE MELO(OAB: 4878/RN)
 PERITO KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- REFINE - REFEICOES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2baa127 proferido nos autos.

Processo 0000724-79.2022.5.06.0021**Despacho****Vistos, etc**

A partir de uma análise detida no fluxo processual, determino:

1. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias úteis, contados da publicação deste despacho, para juntarem, caso queiram, suas respectivas razões finais em memorial;
2. Após, voltem os autos conclusos para julgamento;
3. Sentença para o dia 30.05.24 às 17h00, com aplicação da Súmula 197 do TST;
4. Cumpra-se;
5. Intimem-se.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000430-90.2023.5.06.0021

RECLAMANTE PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO(OAB: 13995/PE)
 RECLAMADO A S-ADMINISTRADORA SERVICOS E LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83901e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, este juízo decide **homologar a desistência da ação** proposta por **PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR** em face de **A S – ADMINISTRADORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., extinguindo-se o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.**

Custas pelo autor, no importe de R\$ 172,35, calculadas sobre o valor dado à causa, mas **dispensadas**.

Reclamante ciente desta decisão por seu advogado. **Intime-se a ré.**

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001009-38.2023.5.06.0021

RECLAMANTE EVANIELE MARIA LEDA DA SILVA
 ADVOGADO BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO(OAB: 13995/PE)
 RECLAMADO A S-ADMINISTRADORA SERVICOS E LOCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANIELE MARIA LEDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2363d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, este juízo decide **homologar a desistência da ação** proposta por **EVANIELE MARIA LEDA DA SILVA** em face de **A S – ADMINISTRADORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., extinguindo-se o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.**

Custas pela autora, no importe de R\$ 179,40, calculadas sobre o valor dado à causa, mas **dispensadas**.

Reclamante ciente desta decisão por seu advogado. **Intime-se a ré.**

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000081-53.2024.5.06.0021

EMBARGANTE MARIA GABRIELA MARTINS RIBEIRO REYNALDO ALVES
 ADVOGADO PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 18167/PE)
 ADVOGADO RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)
 EMBARGADO SILAS FRANCISCO DE BARROS
 ADVOGADO RITA DE CASSIA DA SILVA(OAB: 24160/PE)
 ADVOGADO AILTON NOVAIS(OAB: 51089/PE)
 EMBARGADO EDIFICARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 EMBARGADO ALBERTO MILET MARTINS RIBEIRO NETO
 EMBARGADO FREDERICO LEAL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GABRIELA MARTINS RIBEIRO REYNALDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4b2a3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiros propostos por MARIA GABRIELA MARTINS RIBEIRO REYNALDO ALVES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o decisum como se nele transcritos.

Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT. art. 789-A, V).

Ciente a embargante através da assistência jurídica, pela publicação no DEJT.

Ciente o embargado/exequente, através da assistência jurídica, ora incluída no PJe, pela publicação no DEJT.

Intimem-se os embargados executados EDIFICARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, FREDERICO LEAL DOS SANTOS e ALBERTO MILET MARTINS RIBEIRO NETO, através dos advogados constituídos nos autos principais (0001723-81.2012.5.06.0021); ou, à falta, por via postal. Acaso comprovado que estão em lugar incerto e não sabido, intime-se por edital.

Transitado em julgado, certifique-se acerca do resultado nos autos principais (com cópia desta decisão), encerrando o sobrestamento, para adoção das providências requeridas pela parte autora nos

autos principais, relativamente à penhora do(s) imóvel(eis), em número suficiente à garantia da execução.

Tudo cumprido, ao arquivo, com os devidos registros.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000081-53.2024.5.06.0021

EMBARGANTE MARIA GABRIELA MARTINS RIBEIRO REYNALDO ALVES
 ADVOGADO PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 18167/PE)
 ADVOGADO RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)
 EMBARGADO SILAS FRANCISCO DE BARROS
 ADVOGADO RITA DE CASSIA DA SILVA(OAB: 24160/PE)
 ADVOGADO AILTON NOVAIS(OAB: 51089/PE)
 EMBARGADO EDIFICARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 EMBARGADO ALBERTO MILET MARTINS RIBEIRO NETO
 EMBARGADO FREDERICO LEAL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS FRANCISCO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4b2a3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiros propostos por MARIA GABRIELA MARTINS RIBEIRO REYNALDO ALVES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o decisum como se nele transcritos.

Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT. art. 789-A, V).

Ciente a embargante através da assistência jurídica, pela publicação no DEJT.

Ciente o embargado/exequente, através da assistência jurídica, ora incluída no PJe, pela publicação no DEJT.

Intimem-se os embargados executados EDIFICARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, FREDERICO LEAL DOS SANTOS e ALBERTO MILET MARTINS RIBEIRO NETO, através dos advogados constituídos nos autos principais (0001723-81.2012.5.06.0021); ou, à falta, por via postal. Acaso comprovado que estão em lugar incerto e não sabido, intime-se por edital.

Transitado em julgado, certifique-se acerca do resultado nos autos

principais (com cópia desta decisão), encerrando o sobrestamento, para adoção das providências requeridas pela parte autora nos autos principais, relativamente à penhora do(s) imóvel(eis), em número suficiente à garantia da execução.

Tudo cumprido, ao arquivo, com os devidos registros.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000999-91.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	LUCIENE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	ELINE CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 45039/PE)
ADVOGADO	EDSON ALFREDO DOS SANTOS(OAB: 47049/PE)
RECLAMADO	FERREIRA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO	Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE CARDOSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02be686 proferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos.

Sintetizando os fatos declinados no aditamento à petição inicial sob #id:c2af5e6, a parte autora alega ter sofrido um acidente fora do local de trabalho durante suas férias, que ocasionou lesões no joelho, quando recebeu atestado médico com recomendação de afastamento das atividades laborais - o CID S800. Aduz que foi obrigada a retornar ao emprego imediatamente após o término de suas férias, isto é, no dia **08/11/2023**, ainda na vigência da licença médica, sendo dispensada dois dias após o retorno (**10/11/2023**), quando ainda perdurava a convalescença física e mental.

Juntou documentos, dentre os quais consta um encaminhamento ao ambulatório de cirurgia de joelho e um atestado médico para afastamento das atividades laborais ou acadêmicas por cinco dias, a partir de **04/11/2023**, tendo como causa do atendimento o código CID S800, indicativo de **Traumatismo superficial da perna-Contusão do joelho** .

Pugna, por isso, em sede de tutela de urgência, a sua reintegração ao emprego, com os correspondentes consectários legais, em atividade/local compatível com seu estado de saúde.

Analisa-se.

Nos termos do art. 300 do CPC c/c art. 769 CLT, a tutela de urgência será concedida na existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ao resultado útil do processo.

A tutela poderá ser concedida na forma liminar ou após justificação prévia, conforme §2º do artigo 300 do CPC, e deve ser passível de reversibilidade, conforme disposto no §3º do referido artigo.

Pois bem.

No presente caso, em que pesem as argumentações da autora, analisando a documentação apresentada, verifica-se que não há prova inequívoca da alegação de ter sido forçada a retornar ao trabalho no último dia da licença (**08/11/2023**), nem também da alegada dispensa ilegal, ocorrida no dia **10/11/2023**, posto que a trabalhadora não é detentora de estabilidade de emprego, razão por que, em sede de cognição sumária, não há como o juízo acolher o pleito liminar formulado, já que não preenchidos os requisitos à sua concessão.

Sendo assim, indefere-se a tutela antecipada pretendida.

Ao setor de audiências, para as providências sequenciais ao despacho proferido sob # 85bfead.

Cientes a parte autora pela publicação desta decisão.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000999-91.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	LUCIENE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	ELINE CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 45039/PE)
ADVOGADO	EDSON ALFREDO DOS SANTOS(OAB: 47049/PE)
RECLAMADO	FERREIRA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO	Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA COSTA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02be686 proferida nos autos.

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos.

Sintetizando os fatos declinados no aditamento à petição inicial sob

#id:c2af5e6, a parte autora alega ter sofrido um acidente fora do local de trabalho durante suas férias, que ocasionou lesões no joelho, quando recebeu atestado médico com recomendação de afastamento das atividades laborais - o CID S800. Aduz que foi obrigada a retornar ao emprego imediatamente após o término de suas férias, isto é, no dia **08/11/2023**, ainda na vigência da licença médica, sendo dispensada dois dias após o retorno (**10/11/2023**), quando ainda perdurava a convalescença física e mental.

Juntou documentos, dentre os quais consta um encaminhamento ao ambulatório de cirurgia de joelho e um atestado médico para afastamento das atividades laborais ou acadêmicas por cinco dias, a partir de **04/11/2023**, tendo como causa do atendimento o código CID S800, indicativo de **Traumatismo superficial da perna-Contusão do joelho** .

Pugna, por isso, em sede de tutela de urgência, a sua reintegração ao emprego, com os correspondentes consectários legais, em atividade/local compatível com seu estado de saúde.

Analisa-se.

Nos termos do art. 300 do CPC c/c art. 769 CLT, a tutela de urgência será concedida na existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ao resultado útil do processo.

A tutela poderá ser concedida na forma liminar ou após justificação prévia, conforme §2º do artigo 300 do CPC, e deve ser passível de reversibilidade, conforme disposto no §3º do referido artigo.

Pois bem.

No presente caso, em que pesem as argumentações da autora, analisando a documentação apresentada, verifica-se que não há prova inequívoca da alegação de ter sido forçada a retornar ao trabalho no último dia da licença (**08/11/2023**), nem também da alegada dispensa ilegal, ocorrida no dia **10/11/2023**, posto que a trabalhadora não é detentora de estabilidade de emprego, razão por que, em sede de cognição sumária, não há como o juízo acolher o pleito liminar formulado, já que não preenchidos os requisitos à sua concessão.

Sendo assim, indefere-se a tutela antecipada pretendida.

Ao setor de audiências, para as providências sequenciais ao despacho proferido sob # 85bfead.

Cientes a parte autora pela publicação desta decisão.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-51.2021.5.06.0021

RECLAMANTE ANDREIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO ISABELA CRISTINA MEDEIROS DE ABREU(OAB: 50004/PE)

RECLAMADO MRV MD PE MAR DE ESPANHA INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO JOÃO REINALDO PROTA FILHO(OAB: 16462/PE)
TERCEIRO INTERESSADO JENNEFER VITORIA PEREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO ELLEN BEATRIZ PEREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO JEFFERSON VICTOR PEREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO A.J.R.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO G.D.S.D.
TERCEIRO INTERESSADO JULIANA PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO EMILY BIANCA PEREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO VALDILENE RISONETE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO MANUELA DOS SANTOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV MD PE MAR DE ESPANHA INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 057b301 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO: Dispensado cf. artigo 852-I da CLT

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1. Das Questões Incidentais

1.1 Da Notificação dos(as) Advogados(as)

Ficam as partes e seus procuradores cientes de que a nova sistemática implementada pelo Processo Judicial Eletrônico possibilita ao próprio advogado promover sua habilitação para atuar no processo, sem participação da Secretaria.

Sendo assim, caso haja interesse de que as publicações sejam realizadas em nome de determinado advogado (Súmula nº 427 do TST), ficará sob sua responsabilidade o cadastramento no sistema para tal fim, permanecendo as publicações apenas em nome dos advogados originariamente cadastrados até que o patrono interessado providencie essa alteração.

1.2 Dos Protestos Consignados Pela Reclamada

A reclamada – em apertada síntese – suscita a nulidade inicial ao argumento de que esse juízo teria suprimido a audiência inaugural, adotando procedimento diverso daquele consagrado pelos artigos 841 a 847 da CLT.

Sem razão a reclamada.

Em nenhum momento houve o cerceamento do direito de defesa, tendo esse juízo observado o devido processo legal e assegurado às partes a ampla defesa e o contraditório.

Assim, não havendo prejuízo às partes não há que se declarar qualquer nulidade, tal como pontifica o artigo 794 da CLT.

Rejeita-se.

2. Das Preliminares

2.1 Da Ilegitimidade Ativa Suscitada Pela Reclamada

Em apertada síntese, a reclamada informa que ao tempo da rescisão do contrato celebrado com o **de cujus** (Gilvan da Silva Dias) efetuou o pagamento das verbas rescisórias a Sra. Valdilene Risonete dos Santos, pessoa que estaria legalmente apta para recebê-las.

Prossegue a reclamada afirmando que a reclamante não traz para os fôlios qualquer documento capaz de torna-la habilitada para recebimento de verbas rescisórias ou de outros títulos decorrentes do contrato celebrado com o **de cujus**.

A reclamada tem razão.

Na impugnação à contestação, mais especificamente quando trata do pagamento das verbas rescisórias já realizadas anteriormente, a reclamante informa o que segue:

“Os documentos de ID 773ª327-MDE – TRCT, ID aba8a23, extrato de FGTS e ID d64b8c6, comprovante de depósito, restam impugnados, vez que foram indevidamente calculados e pagos maliciosamente apenas a suposta esposa do de cujus”.

É bem verdade que, a partir das provas dos autos, é possível constatar que o Sr. Gilvan da Silva Dias, à época do seu falecimento, era solteiro, tal como se extrai do conteúdo do Atestado de Óbito acostado no ID c1606ba.

Não há nos autos qualquer documento capaz de consolidar a versão de que a Sra. Valdilene Risonete dos Santos era efetivamente a sucessora **causa mortis** do Sr. Gilvan da Silva Dias, salvo o conteúdo do parecer do Ministério Público Estadual nos autos da Ação de Investigação de Paternidade **Post Mortem**ajuizada pela reclamante em face de outros herdeiros do Sr. Gilvan e distribuída para a 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda.

Com efeito, não há nos autos uma certidão de casamento, certidão de inventariante, declaração judicial de união estável ou – o que é mais importante – informações de dependentes juntos ao INSS que confirmem a condição de herdeira da Sra. Valdilene (salvo referência feita no parecer do MP nos autos da ação acima referida).

Conquanto isso seja verdade, o mesmo acontece com a reclamante, ou seja, embora tenha juntado certidão de nascimento

da sua representada (ID 1df301a) e cópia de um extrato processual demonstrando que ajuizou uma ação de paternidade junto à 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda (ação de investigação de paternidade **post mortem**), tais documentos ainda não lhe conferem legitimidade **ad causam**, considerando que não há provas de que à época do falecimento do Sr. Gilvan estivessem em convivência marital com ânimo definitivo.

O que se extrai dos autos, como prova indiciária, é que existe um conflito de interesse entre a reclamante e a Sra. Valdilene que, como dito alhures, recebeu as verbas rescisórias decorrentes do falecimento do Sr. Gilvan.

Não fosse suficiente a ilegitimidade para a causa, o referido conflito de interesse não pode ser resolvido nesta justiça especializada mesmo porque lhe falta competência material para tanto.

Com relação a esse aspecto, observe que o conflito, em realidade, está em vias de solução nos autos do processo de investigação de paternidade já citada em que há um parecer do MP em favor da reclamante (ID 443b79d).

Uma vez resolvido tais conflitos no juízo competente a reclamante passará a desfrutar de legitimidade para postular o pagamento de verbas supostamente suprimidas no período de vigência do contrato de emprego celebrado entre o **de cujus** e a reclamada.

Feitas essas considerações, o juízo torna sem efeito todos os despachos exarados no sentido de habilitar nos autos a Sra. Valdilene e os dependentes do **de cujus** conforme extrato do INSS para acolher a preliminar suscitada pela reclamada e extinguir o feito sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, VI do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho.

2.2 Da Justiça Gratuita

Ante a declaração de hipossuficiência formulada pela reclamante no ID e4cbd19, o juízo, com fundamento no artigo 790, § 4º da CLT e na Súmula 463 do TST, concede-lhe o benefício da justiça gratuita.

2.3 Dos Honorários de Sucumbência do Advogado da Reclamada

Diante da concessão, à parte autora, da gratuidade da justiça e da recente declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT pelo STF (ADI n. 5766), não há que se falar em condenação da referida parte em honorários advocatícios sucumbenciais.

Assim, **indefere-se o pedido da reclamada nesse sentido.**

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, e considerando o mais que dos autos constam, decide a 21ª Vara do Trabalho do Recife:

Acolher a preliminar de ilegitimidade ativa **ad causam**, suscitada pela reclamada, para, em relação à reclamação trabalhista, movida por **ANDRÉIA RIBEIRO DA SILVA** em face da reclamada **MRV MD PE MAR DE ESPANHA INCORPORAÇÕES LTDA**, **EXTINGUIR O**

FEITO SE RESOLUÇÃO DO MÉRITO com base no artigo 485, VI do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho.

Custas processuais, pela reclamante, no montante de R\$ 236,57 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre o valor dado a causa, mas dispensadas de acordo com a Lei.

Intimem-se as partes

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-51.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	ANDREIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA MEDEIROS DE ABREU(OAB: 50004/PE)
RECLAMADO	MRV MD PE MAR DE ESPANHA INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
ADVOGADO	JOÃO REINALDO PROTA FILHO(OAB: 16462/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JENNEFER VITORIA PEREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	ELLEN BEATRIZ PEREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON VICTOR PEREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	A.J.R.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	G.D.S.D.
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EMILY BIANCA PEREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	VALDILENE RISONETE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MANUELA DOS SANTOS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 057b301 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

I – RELATÓRIO: Dispensado cf. artigo 852-I da CLT

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1. Das Questões Incidentais

1.1 Da Notificação dos(as) Advogados(as)

Ficam as partes e seus procuradores cientes de que a nova sistemática implementada pelo Processo Judicial Eletrônico possibilita ao próprio advogado promover sua habilitação para atuar no processo, sem participação da Secretaria.

Sendo assim, caso haja interesse de que as publicações sejam realizadas em nome de determinado advogado (Súmula nº 427 do TST), ficará sob sua responsabilidade o cadastramento no sistema para tal fim, permanecendo as publicações apenas em nome dos advogados originariamente cadastrados até que o patrono interessado providencie essa alteração.

1.2 Dos Protestos Consignados Pela Reclamada

A reclamada – em apertada síntese – suscita a nulidade inicial ao argumento de que esse juízo teria suprimido a audiência inaugural, adotando procedimento diverso daquele consagrado pelos artigos 841 a 847 da CLT.

Sem razão a reclamada.

Em nenhum momento houve o cerceamento do direito de defesa, tendo esse juízo observado o devido processo legal e assegurado às partes a ampla defesa e o contraditório.

Assim, não havendo prejuízo às partes não há que se declarar qualquer nulidade, tal como pontifica o artigo 794 da CLT.

Rejeita-se.

2. Das Preliminares

2.1 Da Ilegitimidade Ativa Suscitada Pela Reclamada

Em apertada síntese, a reclamada informa que ao tempo da rescisão do contrato celebrado com o **de cujus** (Gilvan da Silva Dias) efetuou o pagamento das verbas rescisórias a Sra. Valdilene Risonete dos Santos, pessoa que estaria legalmente apta para recebê-las.

Prossegue a reclamada afirmando que a reclamante não traz para os fôlios qualquer documento capaz de torna-la habilitada para recebimento de verbas rescisórias ou de outros títulos decorrentes do contrato celebrado com o **de cujus**.

A reclamada tem razão.

Na impugnação à contestação, mais especificamente quando trata do pagamento das verbas rescisórias já realizadas anteriormente, a reclamante informa o que segue:

“Os documentos de ID 773ª327-MDE – TRCT, ID aba8a23, extrato de FGTS e ID d64b8c6, comprovante de depósito, restam impugnados, vez que foram indevidamente calculados e pagos maliciosamente apenas a suposta esposa do de cujus”.

É bem verdade que, a partir das provas dos autos, é possível constatar que o Sr. Gilvan da Silva Dias, à época do seu falecimento, era solteiro, tal como se extrai do conteúdo do Atestado

de Óbito acostado no ID c1606ba.

Não há nos autos qualquer documento capaz de consolidar a versão de que a Sra. Valdilene Risonete dos Santos era efetivamente a sucessora **causa mortis** do Sr. Gilvan da Silva Dias, salvo o conteúdo do parecer do Ministério Público Estadual nos autos da Ação de Investigação de Paternidade **Post Mortem** ajuizada pela reclamante em face de outros herdeiros do Sr. Gilvan e distribuída para a 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda.

Com efeito, não há nos autos uma certidão de casamento, certidão de inventariante, declaração judicial de união estável ou – o que é mais importante – informações de dependentes juntos ao INSS que confirmem a condição de herdeira da Sra. Valdilene (salvo referência feita no parecer do MP nos autos da ação acima referida).

Conquanto isso seja verdade, o mesmo acontece com a reclamante, ou seja, embora tenha juntado certidão de nascimento da sua representada (ID 1df301a) e cópia de um extrato processual demonstrando que ajuizou uma ação de paternidade junto à 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda (ação de investigação de paternidade **post mortem**), tais documentos ainda não lhe conferem legitimidade **ad causam**, considerando que não há provas de que à época do falecimento do Sr. Gilvan estivessem em convivência marital com ânimo definitivo.

O que se extrai dos autos, como prova indiciária, é que existe um conflito de interesse entre a reclamante e a Sra. Valdilene que, como dito alhures, recebeu as verbas rescisórias decorrentes do falecimento do Sr. Gilvan.

Não fosse suficiente a ilegitimidade para a causa, o referido conflito de interesse não pode ser resolvido nesta justiça especializada mesmo porque lhe falta competência material para tanto.

Com relação a esse aspecto, observe que o conflito, em realidade, está em vias de solução nos autos do processo de investigação de paternidade já citada em que há um parecer do MP em favor da reclamante (ID 443b79d).

Uma vez resolvido tais conflitos no juízo competente a reclamante passará a desfrutar de legitimidade para postular o pagamento de verbas supostamente suprimidas no período de vigência do contrato de emprego celebrado entre o **de cujus** e a reclamada.

Feitas essas considerações, o juízo torna sem efeito todos os despachos exarados no sentido de habilitar nos autos a Sra. Valdilene e os dependentes do **de cujus** conforme extrato do INSS para acolher a preliminar suscitada pela reclamada e extinguir o feito sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, VI do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho.

2.2 Da Justiça Gratuita

Ante a declaração de hipossuficiência formulada pela reclamante no ID e4cbd19, o juízo, com fundamento no artigo 790, § 4º da CLT e na Súmula 463 do TST, concede-lhe o benefício da justiça gratuita.

2.3 Dos Honorários de Sucumbência do Advogado da Reclamada

Diante da concessão, à parte autora, da gratuidade da justiça e da recente declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT pelo STF (ADI n. 5766), não há que se falar em condenação da referida parte em honorários advocatícios sucumbenciais.

Assim, indefere-se o pedido da reclamada nesse sentido.

III - DISPOSITIVO.

Isto posto, e considerando o mais que dos autos constam, decide a 21ª Vara do Trabalho do Recife:

Acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, suscitada pela reclamada, para, em relação à reclamação trabalhista, movida por **ANDRÉIA RIBEIRO DA SILVA** em face da reclamada **MRV MD PE MAR DE ESPANHA INCORPORAÇÕES LTDA, EXTINGUIR O FEITO SE RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com base no artigo 485, VI do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho.

Custas processuais, pela reclamante, no montante de R\$ 236,57 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre o valor dado a causa, mas dispensadas de acordo com a Lei.

Intimem-se as partes

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000293-45.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	SHEILA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE RICARDO GUERTZENSTEIN VASCONCELOS(OAB: 118494/PR)
ADVOGADO	VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA(OAB: 37701/PE)
RECLAMADO	MARCICLEYTON DE ANDRADE SANTOS
RECLAMADO	MARCICLEYTON DE ANDRADE SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cc569a proferido nos autos.

Processo 0000293-45.2022.5.06.0021

Despacho**Vistos, etc.**

Reporto-me à manifestação de ID 8816ba1 para determinar o que segue;

1. Com razão a reclamante;
2. Declaro o réu revel e confesso quanto à matéria de fato;
3. Concedo às partes cinco dias úteis para apresentar, caso queiram, suas respectivas razões finais,
4. Ultrapassado o prazo acima, voltem os autos conclusos para julgamento sob a responsabilidade do magistrado signatário do presente despacho;
5. As diligências devem ser cumpridas o mais rápido possível em face do princípio constitucional da razoável duração do processo;
6. Cumpra-se;
7. Autora ciente por intermédio do sistema;
8. Intime-se o réu por edital.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0151600-03.2009.5.06.0021

RECLAMANTE	ISABELA NATALIA TEIXEIRA
ADVOGADO	ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO(OAB: 40053/PE)
ADVOGADO	MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
RECLAMANTE	DEBORA DE MELO WAGNER
ADVOGADO	ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO(OAB: 40053/PE)
ADVOGADO	MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
RECLAMANTE	ROBERTO FELIX FERREIRA
ADVOGADO	ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO(OAB: 40053/PE)
ADVOGADO	MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
RECLAMADO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 1195/PE)
RECLAMADO	TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c72911b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informa-]ap da contadoria sob Id f337a10 e extratos anexos, devolvam-se os saldos sobejantes indicados no extratos referidos à CSU DIGITAL S.A., conforme ID 1f4ea19.

Após, retorne o feito ao arquivo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000070-58.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA LINS
ADVOGADO	TALITA RITHIELLY DA SILVA(OAB: 50856/PE)
RECLAMADO	SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB: 10591/CE)
PERITO	WEDJERLAN BARBOZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BARBOSA LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a87d39 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado ocorrido em 26/04/2024,

determino:

Intime-se a reclamada para cumprir com a obrigação de fazer

constante na sentença de id 2f25d9e, referente a anotação da

CTPS do autor, em 10 (dez) dias.

Requisite-se a Secretaria, junto ao TRT6, os honorários

periciais determinados na sentença de id 2f25d9e.

I. À Contadoria, para liquidação do julgado.

II. Em seguida, intimem-se as partes para impugnação

fundamentada da conta elaborada, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

III. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.

IV. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, retornem os autos à Contadoria, para que preste os esclarecimentos pertinentes. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000070-58.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA LINS
ADVOGADO	TALITA RITHIELLY DA SILVA(OAB: 50856/PE)
RECLAMADO	SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	JOYCE LIMA MARCONI GURGEL(OAB: 10591/CE)
PERITO	WEDJERLAN BARBOZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a87d39 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado ocorrido em 26/04/2024, determino:

Intime-se a reclamada para cumprir com a obrigação de fazer constante na sentença de id 2f25d9e, referente a anotação da CTPS do autor, em 10 (dez) dias.

Requisite-se a Secretaria, junto ao TRT6, os honorários periciais determinados na sentença de id 2f25d9e.

I. À Contadoria, para liquidação do julgado.

II. Em seguida, intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º da CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

III. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.

IV. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, retornem os autos à Contadoria, para que preste os esclarecimentos pertinentes. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000274-73.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE
PERITO	CLENILSON LIMA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4cdf47 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pelo perito, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
2. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.
3. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os autos ao perito contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000274-73.2021.5.06.0021

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE
PERITO	CLENILSON LIMA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4cdf47 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pelo perito, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
- Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.
- Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os autos ao perito contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000404-29.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	MARINA DE HOLANDA FERREIRA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	D.A.S. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 26446/PE)
ADVOGADO	PIERRE PHILLIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 50112/PE)
PERITO	YARLEY SATIRO DE ANDRADE
TESTEMUNHA	TATIANA LIMA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA DE HOLANDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65de02a proferido nos autos.

DESPACHO

- Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pelo perito, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
- Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.
- Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os

autos ao perito contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001680-71.2017.5.06.0021

RECLAMANTE	PAULO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
RECLAMADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CAMILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e95ec54 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão da contadoria no ID N 9a04c92 e da manifestação da parte autora no ID N bbc168b, cumpra-se o item III da decisão de ID N 758d7d7 (...expeça-se o competente precatório (execução acima de 20 salários mínimos) / ofício requisitório de pequeno valor (execução de até 20 salários mínimos), pelos cálculos de ID N8ae0d9a. Dê-se ciência às partes

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000404-29.2022.5.06.0021

RECLAMANTE	MARINA DE HOLANDA FERREIRA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	D.A.S. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 26446/PE)

ADVOGADO PIERRE PHILLIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 50112/PE)
 PERITO YARLEY SATIRO DE ANDRADE
 TESTEMUNHA TATIANA LIMA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- D.A.S. DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65de02a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada pelo perito, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT com a redação da Lei n. 13.467/2017).
2. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltem os autos conclusos para homologação.
3. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, vão os autos ao perito contábil, conforme o caso, para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001680-71.2017.5.06.0021

RECLAMANTE PAULO CAMILO DA SILVA
 ADVOGADO LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
 RECLAMADO AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e95ec54 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão da contadoria no ID N 9a04c92 e da manifestação da parte autora no ID N bbc168b, cumpra-se o item III da decisão de ID N 758d7d7 (...expeça-se o competente precatório (execução acima de 20 salários mínimos) / ofício requisitório de pequeno valor (execução de até 20 salários mínimos), pelos cálculos de ID N8ae0d9a. Dê-se ciência às partes

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000788-26.2021.5.06.0021

RECLAMANTE KELLY CRISTINA NUNES DE MORAES
 ADVOGADO DANIEL QUEIROGA GOMES(OAB: 34962/PE)
 RECLAMADO SURFIXCOMM TECNOLOGIA EM GESTAO COMERCIAL LTDA - EPP
 ADVOGADO CAMILLA SANTANA SANTOS(OAB: 44833/PE)
 PERITO CLAYCI REGINA RIBEIRO BRAZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA NUNES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2557e02 proferido nos autos.

Vistos.

Decorrido o prazo de 30 dias contido no termo de conciliação, não houve denúncia de descumprimento do acordo por parte do autor e do seu advogado. Considero adimplidas as parcelas, nos termos da Recomendação 01/2009 da Corregedoria deste Regional.

Lancem-se no sistema os valores e recolhimentos pertinentes.

Arquivem-se os autos, definitivamente, como determinado na decisão homologatória de ID 4bcfb72.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000788-26.2021.5.06.0021

RECLAMANTE KELLY CRISTINA NUNES DE MORAES
 ADVOGADO DANIEL QUEIROGA GOMES(OAB: 34962/PE)
 RECLAMADO SURFIXCOMM TECNOLOGIA EM GESTAO COMERCIAL LTDA - EPP
 ADVOGADO CAMILLA SANTANA SANTOS(OAB: 44833/PE)
 PERITO CLAYCI REGINA RIBEIRO BRAZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SURFIXCOMM TECNOLOGIA EM GESTAO COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2557e02 proferido nos autos.

Vistos.

Decorrido o prazo de 30 dias contido no termo de conciliação, não houve denúncia de descumprimento do acordo por parte do autor e do seu advogado. Considero adimplidas as parcelas, nos termos da Recomendação 01/2009 da Corregedoria deste Regional.

Lancem-se no sistema os valores e recolhimentos pertinentes.

Arquivem-se os autos, definitivamente, como determinado na decisão homologatória de ID 4bcfb72.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001336-90.2017.5.06.0021

RECLAMANTE FAGNER ANDRE SANTOS
 ADVOGADO MANNUELLY HIUMY TAKAHASHI WANG DE MELO(OAB: 56958/PE)
 ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)
 ADVOGADO CAIO CAMPELO GODOYN VILELA(OAB: 32259/PE)
 RECLAMADO A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO ALEXANDRE PITT DE ARAUJO SALES
 TERCEIRO INTERESSADO ARTUR PITT ARAUJO SALES
 TERCEIRO INTERESSADO VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
 ADVOGADO FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES(OAB: 21382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER ANDRE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ca1d8d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a executada teve deferido, nos termos da lei 11.101/2005, foi decretada a falência da empresa A&M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVICOS LTDA, **suspendo** a execução em relação à referida ré.

Dê-se ciência ao exequente da petição sob ID e documentos anexos.

A execução prossegue em face dos sócios, nos termos da sentença sob ID 2d40da1. Cumpra-se o item 1 da referida sentença (1.

Proceda-se ao bloqueio de crédito, junto ao BACENJUD, em desfavor dos sócios(as) executados(a);).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000952-54.2022.5.06.0021

RECLAMANTE GISELY DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO MARCIA MIRELLY DA SILVA DE LIMA(OAB: 46662/PE)
 ADVOGADO EDVANIA RODRIGUES FERREIRA MENDES(OAB: 47941/PE)
 RECLAMADO BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO
 ADVOGADO MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
 ADVOGADO SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e4431 proferido nos autos.

DESPACHO

I- Certidão para Habilitação de Crédito, conforme art. 1º do Provimento CGJT nº 001/2012 sob ID 565b5d4.

II- Aguardem-se informações sobre a quitação do crédito.

Mantenham-se os autos sobrestados até a notícia de pagamento do crédito ao exequente. Nos termos da decisão de Id fab7007 .

III-Dê-se ciência ao exequente deste despacho e de que, tão logo receba seus créditos, deverá informar nos autos os valores recebidos. Os autos deverão permanecer sobrestados.

IV- A publicação deste despacho serve para ciência ao autor sobre a futura expedição da CHC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000952-54.2022.5.06.0021

RECLAMANTE GISELY DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO MARCIA MIRELLY DA SILVA DE LIMA(OAB: 46662/PE)
 ADVOGADO EDVANIA RODRIGUES FERREIRA MENDES(OAB: 47941/PE)
 RECLAMADO BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO
 ADVOGADO MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
 ADVOGADO SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES(OAB: 140861/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELY DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e4431 preferido nos autos.

DESPACHO

I- Certidão para Habilitação de Crédito, conforme art. 1º do

Provimento CGJT nº 001/2012 sob ID 565b5d4.

II- Aguardem-se informações sobre a quitação do crédito.

Mantenham-se os autos sobrestados até a notícia de pagamento do crédito ao exequente. Nos termos da decisão de Id fab7007 .

III-Dê-se ciência ao exequente deste despacho e de que, tão logo receba seus créditos, deverá informar nos autos os valores recebidos. Os autos deverão permanecer sobrestados.

IV- A publicação deste despacho serve para ciência ao autor sobre a futura expedição da CHC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000128-66.2020.5.06.0021

RECLAMANTE VALDOMIRO LIMA VIEIRA
 ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
 RECLAMADO MEGA CONSTRUCOES LTDA - EPP
 ADVOGADO DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 13275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO LIMA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b9a987 preferido nos autos.

DESPACHO

I. Indefiro a consulta ao CCS e ao SIMBA, por se tratarem de ferramentas de quebra de sigilo bancário, faz-se necessária a existência de elementos que levem o Juízo a crer na possível movimentação oculta de recursos financeiros pelos executados, o que não se vislumbra, por ora, nos autos. Indefiro a consulta. Dê-se ciência.

II. Notifique-se o(a) exequente para fornecer elementos ao prosseguimento da execução em 20 dias, sob pena de início da contagem do prazo a que alude o art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000562-50.2023.5.06.0021

RECLAMANTE DALVIRENE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO RUAN PIETRO BARBOSA GOMES(OAB: 61387/PE)
 RECLAMADO DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI
 ADVOGADO FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES
 PERITO ARNON PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b17f8c preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O perito, na petição de id 0e923db, agendou a perícia para a data, hora e local predita.

Posto isto, **NOTIFIQUEM-SE** as partes, para que tomem ciência que foi do agendamento.

Após, voltem conclusos para os atos em sequência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000562-50.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	DALVIRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RUAN PIETRO BARBOSA GOMES(OAB: 61387/PE)
RECLAMADO	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES
PERITO	ARNON PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVIRENE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b17f8c preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O perito, na petição de id 0e923db, agendou a perícia para a data, hora e local predita.

Posto isto, **NOTIFIQUEM-SE** as partes, para que tomem ciência que foi do agendamento.

Após, voltem conclusos para os atos em sequência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000371-88.2012.5.06.0021

RECLAMANTE	WALDINETE CONDE FREIRE
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDINETE CONDE FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b859c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço os embargos à execução opostos pela **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, porém, no mérito, **REJEITO-OS**, tudo nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. São devidas custas no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sob responsabilidade da embargante.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000371-88.2012.5.06.0021

RECLAMANTE	WALDINETE CONDE FREIRE
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b859c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conheço os embargos à execução opostos pela **BV**

FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, porém, no mérito, **REJEITO-OS**, tudo nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. São devidas custas no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sob responsabilidade da embargante.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001138-25.2018.5.06.0019

RECLAMANTE	ANA JANAINA LADISLAU DA SILVA
ADVOGADO	TAMIRES DE HOLANDA MEIRA ALVES(OAB: 42405/PE)
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA DA SILVA(OAB: 33486/PE)
RECLAMADO	MARIA VITORIA DA SILVA CORDEIRO - ME
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JANAINA LADISLAU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8e8761 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Vistos.

Na dicção do art. 189 do Código Civil, prescrição é a perda da pretensão em razão da inércia do titular no decorrer de um lapso temporal. Trata-se de um instituto que se relaciona à noção de segurança jurídica e que visa a evitar que o cometimento de um ato ilícito coloque o réu, eternamente, na iminência de uma ação judicial.

Por sua vez, prescrição intercorrente é aquela que se dá no curso do processo, mormente quando o feito fica paralisado durante um lapso temporal considerável. Nesse contexto, há de se reconhecer a prescrição quando as ações processuais ficam paralisadas, por inércia do autor, após o decurso temporal fixado na lei.

Nessa linha, a lei 13.467/2017 introduziu o art. 11-A na CLT, com a seguinte redação:

Art. 11-A.Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

Na hipótese dos autos, o exequente, no dia 24/05/2021, foi intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução em 20 dias, ao fim dos quais teria início a fluência do prazo prescricional intercorrente de 02 anos (ID 4f44ad4).

Não houve qualquer manifestação nos autos nesse período.

Pelo exposto, uma vez que já decorreu prazo superior a 2 (dois) anos do arquivamento provisório dos autos, **declara prescrição intercorrente do crédito trabalhista, para o fim de extinguir o feito executivo.**

Exclua-se os gravames porventura existentes.

Dê-seciência ao Exequente.

Em seguida, **arquivem-se**os autos definitivamente.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0116800-17.2007.5.06.0021

RECLAMANTE	DAVIDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	José Claudio Pires de Souza(OAB: 16110/PE)
RECLAMADO	APINO EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MILTON LUIZ KELMANSON
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
RECLAMADO	CONEXAO MERCADO LTDA
ADVOGADO	JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS(OAB: 134516/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO FAIRBANKS
RECLAMADO	TELELISTAS PUBLICACOES LTDA
RECLAMADO	PROED GRAFICA E EDITORA LTDA
RECLAMADO	STRATOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S. A.
RECLAMADO	EDUARDO DOS REIS CARNEIRO GOSLING
RECLAMADO	CENSIS - CENTRO DE SISTEMAS LTDA
RECLAMADO	HPE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	QUALIS EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	CONSORCIO TELELISTAS
RECLAMADO	JAMES DOUGLAS TOMPKINS
RECLAMADO	INFOGUIAS EDITORA S/A
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA
ADVOGADO	JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS(OAB: 134516/SP)
RECLAMADO	BRT PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	NORMANDO ANTONIO VENTURA MARQUES
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 3) LTDA
RECLAMADO	AREPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	NICOLA GIANCRISTOFARO
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 4) LTDA
RECLAMADO	BIT BRASIL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
ARREMATANTE	MARIA CLEONICE DE ARAUJO SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acd859e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Vistos.

Na dicção do art. 189 do Código Civil, prescrição é a perda da pretensão em razão da inércia do titular no decorrer de um lapso temporal. Trata-se de um instituto que se relaciona à noção de segurança jurídica e que visa a evitar que o cometimento de um ato ilícito coloque o réu, eternamente, na iminência de uma ação judicial.

Por sua vez, prescrição intercorrente é aquela que se dá no curso do processo, mormente quando o feito fica paralisado durante um lapso temporal considerável. Nesse contexto, há de se reconhecer a prescrição quando as ações processuais ficam paralisadas, por inércia do autor, após o decurso temporal fixado na lei.

Nessa linha, a lei 13.467/2017 introduziu o art. 11-A na CLT, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

Na hipótese dos autos, o exequente, no dia 03/11/2021, foi intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução em 20 dias, ao fim dos quais teria início a fluência do prazo prescricional intercorrente de 02 anos (ID 248efae).

Não houve qualquer manifestação nos autos nesse período.

Pelo exposto, uma vez que já decorreu prazo superior a 2 (dois) anos do arquivamento provisório dos autos, **declaro a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, para o fim de extinguir o feito executivo.**

Exclua-se os gravames porventura existentes.

Dê-se ciência ao Exequente.

Em seguida, **arquivem-se** os autos definitivamente.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0116800-17.2007.5.06.0021
RECLAMANTE DAVIDSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	José Claudio Pires de Souza(OAB: 16110/PE)
RECLAMADO	APINO EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MILTON LUIZ KELMANSON
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
RECLAMADO	CONEXAO MERCADO LTDA
ADVOGADO	JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS(OAB: 134516/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO FAIRBANKS
RECLAMADO	TELELISTAS PUBLICACOES LTDA
RECLAMADO	PROED GRAFICA E EDITORA LTDA
RECLAMADO	STRATOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S. A.
RECLAMADO	EDUARDO DOS REIS CARNEIRO GOSLING
RECLAMADO	CENSIS - CENTRO DE SISTEMAS LTDA
RECLAMADO	HPE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	QUALIS EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	CONSORCIO TELELISTAS
RECLAMADO	JAMES DOUGLAS TOMPKINS
RECLAMADO	INFOGUIAS EDITORA S/A
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA
ADVOGADO	JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS(OAB: 134516/SP)
RECLAMADO	BRT PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	NORMANDO ANTONIO VENTURA MARQUES
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 3) LTDA
RECLAMADO	AREPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	NICOLA GIANCRISTOFARO
RECLAMADO	TELELISTAS (REGIAO 4) LTDA
RECLAMADO	BIT BRASIL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
ARREMATANTE	MARIA CLEONICE DE ARAUJO SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONEXAO MERCADO LTDA
- TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acd859e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Vistos.

Na dicção do art. 189 do Código Civil, prescrição é a perda da pretensão em razão da inércia do titular no decorrer de um lapso temporal. Trata-se de um instituto que se relaciona à noção de segurança jurídica e que visa a evitar que o cometimento de um ato

ilícito coloque o réu, eternamente, na iminência de uma ação judicial.

Por sua vez, prescrição intercorrente é aquela que se dá no curso do processo, mormente quando o feito fica paralisado durante um lapso temporal considerável. Nesse contexto, há de se reconhecer a prescrição quando as ações processuais ficam paralisadas, por inércia do autor, após o decurso temporal fixado na lei.

Nessa linha, a lei 13.467/2017 introduziu o art. 11-A na CLT, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

Na hipótese dos autos, o exequente, no dia 03/11/2021, foi intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução em 20 dias, ao fim dos quais teria início a fluência do prazo prescricional intercorrente de 02 anos (ID 248efae).

Não houve qualquer manifestação nos autos nesse período.

Pelo exposto, uma vez que já decorreu prazo superior a 2 (dois) anos do arquivamento provisório dos autos, **declarou prescrição**

intercorrente do crédito trabalhista, para o fim de extinguir o feito executivo.

Exclua-se os gravames porventura existentes.

Dê-se ciência ao Exequente.

Em seguida, **arquivem-se** os autos definitivamente.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000235-47.2019.5.06.0021

RECLAMANTE	GLEISSON KLEITON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCEL DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 28143/PE)
RECLAMADO	EDSON ALMIR ALVES
PERITO	MARCOS AZEVEDO PESTER GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISSON KLEITON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c2e8c2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001054-23.2015.5.06.0021

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES SERRAO
ADVOGADO	MARIANA LEANDRO MORAIS DE LIMA(OAB: 31820/PE)
ADVOGADO	ANDRESSA MYRIAM DO AMARAL ARAUJO(OAB: 32237/PE)
RECLAMADO	HELAINÉ ALVES ALENCAR
ADVOGADO	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO(OAB: 21960/PE)
ADVOGADO	FENELON PINHEIRO SILVA NETO(OAB: 51147/PE)
RECLAMADO	DEBORA CRISTINA FELIX DE ALCANTARA
RECLAMADO	FABIANA JOSEFA FELIX MACHADO
RECLAMADO	QUANTICA SOLUCOES EM TI LTDA
ADVOGADO	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO(OAB: 21960/PE)
RECLAMADO	ALDERITE ALVES NOGUEIRA PEREIRA
RECLAMADO	MONICA CRISTINA DA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	VIVIAN GOMES PRIMO(OAB: 28013/PE)
TESTEMUNHA	MAURÍLIO SOUZA MELO
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES SERRAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8a194f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001054-23.2015.5.06.0021

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES SERRAO
ADVOGADO	MARIANA LEANDRO MORAIS DE LIMA(OAB: 31820/PE)
ADVOGADO	ANDRESSA MYRIAM DO AMARAL ARAUJO(OAB: 32237/PE)
RECLAMADO	HELAINÉ ALVES ALENCAR
ADVOGADO	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO(OAB: 21960/PE)
ADVOGADO	FENELON PINHEIRO SILVA NETO(OAB: 51147/PE)
RECLAMADO	DEBORA CRISTINA FELIX DE ALCANTARA
RECLAMADO	FABIANA JOSEFA FELIX MACHADO
RECLAMADO	QUANTICA SOLUCOES EM TI LTDA
ADVOGADO	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO(OAB: 21960/PE)
RECLAMADO	ALDERITE ALVES NOGUEIRA PEREIRA
RECLAMADO	MONICA CRISTINA DA SILVA DE SANTANA

ADVOGADO VIVIAN GOMES PRIMO(OAB:
28013/PE)
TESTEMUNHA MAURÍLIO SOUZA MELO
TERCEIRO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELAINE ALVES ALENCAR
- MONICA CRISTINA DA SILVA DE SANTANA
- QUANTICA SOLUCOES EM TI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8a194f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000063-66.2023.5.06.0021

RECLAMANTE RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO HINGRID TAVARES FERREIRA(OAB:
53723/PE)
RECLAMADO TRANSCOL - TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA
ADVOGADO BIANCA MARIA VENTURA
CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)
PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 527ef2c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Deferir o requerimento de notificação exclusiva da reclamada;
2. Rejeita as preliminares arguidas e a prejudicial de mérito;
3. No mérito, julgar IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por RICARDO ALVES DA SILVA em face da TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA;
4. Conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora;
5. Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios. **A verba, todavia, é inexigível até que sobrevenha**

comprovação nos autos quanto à superação da condição da hipossuficiência do reclamante.

Custas processuais pela parte autora no importe de 2% do valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei.

Honorários periciais a serem suportados pela União.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000063-66.2023.5.06.0021

RECLAMANTE RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO HINGRID TAVARES FERREIRA(OAB:
53723/PE)
RECLAMADO TRANSCOL - TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA
ADVOGADO BIANCA MARIA VENTURA
CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)
PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 527ef2c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Deferir o requerimento de notificação exclusiva da reclamada;
2. Rejeita as preliminares arguidas e a prejudicial de mérito;
3. No mérito, julgar IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por RICARDO ALVES DA SILVA em face da TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA;
4. Conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora;
5. Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios. **A verba, todavia, é inexigível até que sobrevenha comprovação nos autos quanto à superação da condição da hipossuficiência do reclamante.**

Custas processuais pela parte autora no importe de 2% do valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei.

Honorários periciais a serem suportados pela União.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000548-63.2023.5.06.0022

RECLAMANTE GEOVANE ALVES SOARES
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI
 ADVOGADO HUGO SOUTO MAIOR DA FONSECA(OAB: 24906/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE ALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86c4790 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, DECIDO:

- Deferir os requerimentos de notificação exclusiva;
- Homologar a renúncia do reclamante ao pedido de reconhecimento do período clandestino, extinguindo o processo, com resolução de mérito, quanto a tal pedido, na forma do disposto no artigo 487, III, "c" do CPC;
- No mérito, julgar IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por GEOVANE ALVES SOARES em face da TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI;
- Conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora;
- Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios. **A verba, todavia, é inexigível até que sobrevenha comprovação nos autos quanto à superação da condição da hipossuficiência do reclamante.**

Custas processuais pela parte autora no importe de 2% do valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000548-63.2023.5.06.0022

RECLAMANTE GEOVANE ALVES SOARES
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI

ADVOGADO

HUGO SOUTO MAIOR DA FONSECA(OAB: 24906/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86c4790 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, DECIDO:

- Deferir os requerimentos de notificação exclusiva;
- Homologar a renúncia do reclamante ao pedido de reconhecimento do período clandestino, extinguindo o processo, com resolução de mérito, quanto a tal pedido, na forma do disposto no artigo 487, III, "c" do CPC;
- No mérito, julgar IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por GEOVANE ALVES SOARES em face da TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI;
- Conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora;
- Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios. **A verba, todavia, é inexigível até que sobrevenha comprovação nos autos quanto à superação da condição da hipossuficiência do reclamante.**

Custas processuais pela parte autora no importe de 2% do valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000252-15.2021.5.06.0021

RECLAMANTE PAULO JUSTINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO LEONARDO DE SOUZA LEAO QUEIROZ(OAB: 33440/PE)
 ADVOGADO GIVANILDO LEANDRO DE AZEVEDO(OAB: 42727/PE)
 RECLAMADO PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
 RECLAMADO CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JUSTINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ANDRÉ LUIZ MACHADO**, Juiz(iza) do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(a)(s), por meio deste edital, o(a) Reclamante acima nominado(a)(s), através de seu(ua)(s) respectivo(a)(s) advogado(a)(s) também acima referido(a)(s), **PARA TER VISTA DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Deverá(ão) o(a)(s) destinatário(a)(s) desta intimação atentar(em) para o disposto na Lei nº 11419/2006, bem como para a regulamentação da Resolução nº 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP nº 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei nº 11419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/olistView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EMANUEL AYRES FRAGOSO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010133-94.2013.5.06.0021

RECLAMANTE	DANIEL PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
ADVOGADO	ELEN MARQUES SOUTO(OAB: 73109/RJ)
ADVOGADO	WILLIAMS PEREIRA JUNIOR(OAB: 94668/RJ)
ADVOGADO	ADRIANA VELHOTE DE OLIVEIRA(OAB: 123141/RJ)
ADVOGADO	DOUGLAS TOSTES COELHO(OAB: 127233/RJ)
ADVOGADO	LUCIANO AZEVEDO CALDAS(OAB: 116544/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO NUNEZ SANTOS(OAB: 128891/RJ)
ADVOGADO	HELENA PRATA FERREIRA(OAB: 20260/DF)
ADVOGADO	MIRIANGELA ZANELLA(OAB: 7716/RN)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	FLAVIA PAULO ALBARRAN(OAB: 260330/SP)

ADVOGADO	ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO(OAB: 17356/BA)
ADVOGADO	MARCELLO LUGON(OAB: 74722/RJ)
ADVOGADO	EURICO DE JESUS TELES NETO(OAB: 121935/RJ)
ADVOGADO	FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS(OAB: 862-B/PE)
ADVOGADO	MARCELA LIMA ROCHA CINTRA VIDAL(OAB: 121324/RJ)
ADVOGADO	AURELIANO RAPOSO SOARES QUINTAS(OAB: 2760/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	FABRÍCIO CARDOSO DE FARIA MARTINS(OAB: 102662/RJ)
ADVOGADO	DIOGO SOARES VENANCIO VIANNA(OAB: 122344/RJ)
ADVOGADO	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI(OAB: 17769/PR)
ADVOGADO	VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA(OAB: 22410/PE)
ADVOGADO	ANDRE JOSE PESSOA DA COSTA(OAB: 14493/PE)
ADVOGADO	Sérgio de Oliveira Pontual(OAB: 18578/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO MEDINA MIRANDA DA SILVA(OAB: 126872/RJ)
ADVOGADO	CLÁUDIA DANIELE LIMA ARRUDA(OAB: 17602/CE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	KARLA ANDREA RIO TINTO(OAB: 29482/PE)
ADVOGADO	PAULA DE ARAÚJO MARTINS(OAB: 24983/PE)
ADVOGADO	SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO(OAB: 15380/PB)
ADVOGADO	ERICA BRAGA VIEIRA(OAB: 30614/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR CAULA REIS(OAB: 14709/PE)
ADVOGADO	ISADORA MARIA PINTO TIZEI(OAB: 40169/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)
ADVOGADO	JULIANA DA SILVA MONTEIRO(OAB: 34106/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GALDINO DA SILVA(OAB: 24071/PE)
RECLAMADO	MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO SERRANO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANDRÉ LUIZ MACHADO, Juiz(íza) do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(a)(s) por meio deste edital, o(a) Reclamante acima nominado(a), através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) também acima referido(a)(s), para TER VISTA DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Deverá(ão) o(a)(s) destinatário(a)(s) desta intimação atentar(em) para o disposto na Lei nº 11419/2006, bem como para a regulamentação da Resolução nº 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP nº 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei nº 11419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentolistView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EMANUEL AYRES FRAGOSO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000837-96.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	WILLAMES APOLONIO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e43c977 proferido nos autos.

Processo 0000837-96.2023.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc

Reporto-me à manifestação de ID 7195499 para tecer algumas considerações e ao final deliberar

- 1- Com a publicação do ATO CONJUNTO TRT6 N.05/22, as atividades forenses deixaram de ser realizada de forma remota, de sorte que as audiências passaram a ser integralmente presenciais;
 - 2- A atual indisponibilidade do fórum das Varas da Capital (Resolução 345c/c Resolução 481 do CNJ) e o processo cadastrado no programa Juízo "100% Digital" consistem em exceções à regra estabelecida no referido ato administrativo;
 - 3- O programa "Juízo 100% Digital", de acordo com os pressupostos do artigo 4º do ATO TRTGP, 304/2021 tem início com a opção do reclamante, havendo a necessidade de consenso com a parte contrária;
 - 4- Na presente hipótese, não houve a opção do reclamante pelo referido programa, tendo esse juízo, desde 08.02.22, proferido despacho designando a sessão de instrução na modalidade integralmente presencial (cf. ID n. 357f292), sem oposição das partes;
 - 5- Cumpre ao juízo acrescentar que na atual dinâmica de marcação de instruções, as sessões são realizadas presencialmente e telepresencialmente, em semanas alternadas, tendo a instrução do feito sido designada para a semana de pautas presenciais, como não poderia ser diferente;
 - 6- De outra banda, importa aduzir que, fora da alternativa conferida pelo programa "Juízo 100% Digital", há a previsão legal para oitiva de partes (artigo 334, § 7o do CPC) e testemunhas (artigo 385, § 3o do CPC) nas hipóteses em que tais atores processuais residam fora da comarca onde tramita o processo principal;
 - 7- Assim, esse juízo estende que pelas regras processuais vigentes e pelos atos administrativos que tratam de audiência por videoconferências não se encontra contemplada a participação remota dos advogados,
- 6 - Na esteira de toda argumentação expendida, o juízo indefere o pleito;**
- 7 – Esclareço aos nobres causídicos cujos escritórios se localizam fora da comarca, que promovem o devido substabelecimento para

que outro profissional acompanhe seus constituintes;

8- Cumpra-se;

9- Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000837-96.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	WILLAMES APOLONIO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAMES APOLONIO MARQUES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e43c977 proferido nos autos.

Processo 0000837-96.2023.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc

Reporto-me à manifestação de ID 7195499 para tecer algumas considerações e ao final deliberar

1- Com a publicação do ATO CONJUNTO TRT6 N.05/22, as atividades forenses deixaram de ser realizada de forma remota, de sorte que as audiências passaram a ser integralmente presenciais;

2- A atual indisponibilidade do fórum das Varas da Capital (Resolução 345c/c Resolução 481 do CNJ) e o processo cadastrado no programa Juízo "100% Digital" consistem em exceções à regra estabelecida no referido ato administrativo;

3- O programa "Juízo 100% Digital", de acordo com os pressupostos do artigo 4º do ATO TRT GP, 304/2021 tem início com a opção do reclamante, havendo a necessidade de consenso

com a parte contrária;

4- Na presente hipótese, não houve a opção do reclamante pelo referido programa, tendo esse juízo, desde 08.02.22, proferido despacho designando a sessão de instrução na modalidade integralmente presencial (cf. ID n. 357f292), sem oposição das partes;

5- Cumpre ao juízo acrescentar que na atual dinâmica de marcação de instruções, as sessões são realizadas presencialmente e telepresencialmente, em semanas alternadas, tendo a instrução do feito sido designada para a semana de pautas presenciais, como não poderia ser diferente;

6- De outra banda, importa aduzir que, fora da alternativa conferida pelo programa "Juízo 100% Digital", há a previsão legal para oitiva de partes (artigo 334, § 7o do CPC) e testemunhas (artigo 385, § 3o do CPC) nas hipóteses em que tais atores processuais residam fora da comarca onde tramita o processo principal;

7- Assim, esse juízo estende que pelas regras processuais vigentes e pelos atos administrativos que tratam de audiência por videoconferências não se encontra contemplada a participação remota dos advogados,

6 - Na esteira de toda argumentação expendida, o juízo indefere o pleito;

7 – Esclareço aos nobres causídicos cujos escritórios se localizam fora da comarca, que promovem o devido substabelecimento para que outro profissional acompanhe seus constituintes;

8- Cumpra-se;

9- Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000413-54.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	IRANI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS(OAB: 10850/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA LEO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANI GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09ac482 proferido nos autos.

Processo 0000413-54.2023.5.06.0021

Despacho**Vistos, etc**

Reporto-me à manifestação de ID 7ed7e91e para tecer algumas considerações e, ao final, decidir o que segue

1- Com a publicação do ATO CONJUNTO TRT6 N.05/22, as atividades forenses deixaram de ser realizada de forma remota, de sorte que as audiências passaram a ser integralmente presenciais;

2- A atual indisponibilidade do fórum das Varas da Capital (Resolução 345c/c Resolução 481 do CNJ) e o processo cadastrado no programa Juízo "100% Digital" consistem em exceções à regra estabelecida no referido ato administrativo;

3- O programa "Juízo 100% Digital", de acordo com os pressupostos do artigo 4º do ATO TRT GP, 304/2021 tem início com a opção do reclamante, havendo a necessidade de consenso com a parte contrária;

4- Na presente hipótese, não houve a opção do reclamante pelo referido programa, tendo esse juízo proferido despacho designando a sessão de instrução na modalidade integralmente presencial , sem oposição das partes;

5- Cumpra ao juízo acrescentar que na atual dinâmica de marcação de instruções, as sessões são realizadas presencialmente e telepresencialmente, em semanas alternadas, tendo a instrução do feito sido designada para a semana de pautas presenciais, como não poderia ser diferente;

6- De outra banda, importa aduzir que, fora da alternativa conferida pelo programa "Juízo 100% Digital", há a previsão legal para oitiva de partes (artigo 334, § 7o do CPC) e testemunhas (artigo 385, § 3o do CPC) nas hipóteses em que tais atores processuais residam fora da comarca onde tramita o processo principal;

7- Assim, esse juízo indefere o pleito;

8 – Esclareço aos nobres causídicos cujo escritório se localiza fora da comarca, que promovem o devido substabelecimento para que outro profissional acompanhe seus constituintes;

9- Cumpra-se;

10- Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000413-54.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	IRANI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS(OAB: 10850/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09ac482 proferido nos autos.

Processo 0000413-54.2023.5.06.0021

Despacho**Vistos, etc**

Reporto-me à manifestação de ID 7ed7e91e para tecer algumas considerações e, ao final, decidir o que segue

1- Com a publicação do ATO CONJUNTO TRT6 N.05/22, as atividades forenses deixaram de ser realizada de forma remota, de sorte que as audiências passaram a ser integralmente presenciais;

2- A atual indisponibilidade do fórum das Varas da Capital (Resolução 345c/c Resolução 481 do CNJ) e o processo cadastrado no programa Juízo "100% Digital" consistem em exceções à regra estabelecida no referido ato administrativo;

3- O programa "Juízo 100% Digital", de acordo com os pressupostos do artigo 4º do ATO TRT GP, 304/2021 tem início com a opção do reclamante, havendo a necessidade de consenso com a parte contrária;

4- Na presente hipótese, não houve a opção do reclamante pelo referido programa, tendo esse juízo proferido despacho designando a sessão de instrução na modalidade integralmente presencial , sem oposição das partes;

5- Cumpra ao juízo acrescentar que na atual dinâmica de marcação de instruções, as sessões são realizadas presencialmente e telepresencialmente, em semanas alternadas, tendo a instrução do feito sido designada para a semana de pautas presenciais, como não poderia ser diferente;

6- De outra banda, importa aduzir que, fora da alternativa conferida pelo programa "Juízo 100% Digital", há a previsão legal para oitiva de partes (artigo 334, § 7o do CPC) e testemunhas (artigo 385, § 3o

do CPC) nas hipóteses em que tais atores processuais residam fora da comarca onde tramita o processo principal;

7- Assim, esse juízo indefere o pleito;

8 – Esclareço aos nobres causídicos cujo escritório se localiza fora da comarca, que promovem o devido substabelecimento para que outro profissional acompanhe seus constituintes;

9- Cumpra-se;

10- Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000427-53.2014.5.06.0021

RECLAMANTE	EDGILSON BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 8145/PE)
ADVOGADO	SORAYA MENDES RIBEIRO(OAB: 21876/PE)
RECLAMADO	MONICA BARBARA BRANDAO DA SILVA
RECLAMADO	MONICA BARBARA BRANDAO DA SILVA COPIADORA - ME
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGILSON BARBOSA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANDRÉ LUIZ MACHADO, Juiz(iza) do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(a)(s) por meio deste edital, o(a) Reclamante acima nominado(a), através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) também acima referido(a)(s), para TER VISTA DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Deverá(ão) o(a)(s) destinatário(a)(s) desta intimação atentar(em) para o disposto na Lei nº 11419/2006, bem como para a regulamentação da Resolução nº 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP nº 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei nº

11419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EMANUEL AYRES FRAGOSO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000837-96.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	WILLAMES APOLONIO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAMES APOLONIO MARQUES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da852da proferido nos autos.

Processo 0000837-96.2023.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc

Reporto-me à manifestação de ID 7195499 para tecer algumas considerações e, ao final, decidir o que segue

- 1- Com a publicação do ATO CONJUNTO TRT6 N.05/22, as atividades forenses deixaram de ser realizada de forma remota, de sorte que as audiências passaram a ser integralmente presenciais;
- 2- A atual indisponibilidade do fórum das Varas da Capital (Resolução 345c/c Resolução 481 do CNJ) e o processo cadastrado no programa Juízo "100% Digital" consistem em exceções à regra estabelecida no referido ato administrativo;
- 3- O programa "Juízo 100% Digital", de acordo com os

pressupostos do artigo 4º do ATO TRT-GP, 304/2021 tem início com a opção do reclamante, havendo a necessidade de consenso com a parte contrária;

4- Na presente hipótese, não houve a opção do reclamante pelo referido programa, tendo esse juízo, desde 08.02.22, proferido despacho designando a sessão de instrução na modalidade integralmente presencial, sem oposição das partes;

5- Cumpre ao juízo acrescentar que na atual dinâmica de marcação de instruções, as sessões são realizadas presencialmente e telepresencialmente, em semanas alternadas, tendo a instrução do feito sido designada para a semana de pautas presenciais, como não poderia ser diferente;

6- De outra banda, importa aduzir que, fora da alternativa conferida pelo programa "Juízo 100% Digital", há a previsão legal para oitiva de partes (artigo 334, § 7º do CPC) e testemunhas (artigo 385, § 3º do CPC) nas hipóteses em que tais atores processuais residam fora da comarca onde tramita o processo principal;

7- Assim, esse juízo estende que pelas regras processuais vigentes e pelos atos administrativos que tratam de audiência por videoconferências não se encontra contemplada a participação remota dos advogados;

8 - O juízo, portanto, indefere o pleito;

9 – Esclareço aos nobres causídicos cujo escritório se localiza fora da comarca, que promovem o devido substabelecimento para que outro profissional acompanhe seus constituintes;

10- Cumpra-se;

11- Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000837-96.2023.5.06.0021

RECLAMANTE	WILLAMES APOLONIO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 160615/MG)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECLAMADO	CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da852da proferido nos autos.

Processo 0000837-96.2023.5.06.0021

Despacho

Vistos, etc

Reporto-me à manifestação de ID 7195499 para tecer algumas considerações e, ao final, decidir o que segue

1- Com a publicação do ATO CONJUNTO TRT6 N.05/22, as atividades forenses deixaram de ser realizada de forma remota, de sorte que as audiências passaram a ser integralmente presenciais;

2- A atual indisponibilidade do fórum das Varas da Capital (Resolução 345c/c Resolução 481 do CNJ) e o processo cadastrado no programa Juízo "100% Digital" consistem em exceções à regra estabelecida no referido ato administrativo;

3- O programa "Juízo 100% Digital", de acordo com os pressupostos do artigo 4º do ATO TRT-GP, 304/2021 tem início com a opção do reclamante, havendo a necessidade de consenso com a parte contrária;

4- Na presente hipótese, não houve a opção do reclamante pelo referido programa, tendo esse juízo, desde 08.02.22, proferido despacho designando a sessão de instrução na modalidade integralmente presencial, sem oposição das partes;

5- Cumpre ao juízo acrescentar que na atual dinâmica de marcação de instruções, as sessões são realizadas presencialmente e telepresencialmente, em semanas alternadas, tendo a instrução do feito sido designada para a semana de pautas presenciais, como não poderia ser diferente;

6- De outra banda, importa aduzir que, fora da alternativa conferida pelo programa "Juízo 100% Digital", há a previsão legal para oitiva de partes (artigo 334, § 7º do CPC) e testemunhas (artigo 385, § 3º do CPC) nas hipóteses em que tais atores processuais residam fora da comarca onde tramita o processo principal;

7- Assim, esse juízo estende que pelas regras processuais vigentes e pelos atos administrativos que tratam de audiência por videoconferências não se encontra contemplada a participação remota dos advogados;

8 - O juízo, portanto, indefere o pleito;

9 – Esclareço aos nobres causídicos cujo escritório se localiza fora da comarca, que promovem o devido substabelecimento para que outro profissional acompanhe seus constituintes;

10- Cumpra-se;

11- Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ MACHADO

Juiz do Trabalho Titular

22ª Vara do Trabalho do Recife
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000440-78.2016.5.06.0022

RECLAMANTE	JOSE ELSON VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21804/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	HELDER BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 930/PE)
ADVOGADO	HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO(OAB: 53272/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO(OAB: 34322/BA)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)
ADVOGADO	CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELSON VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af251cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JEMMY CRISTIANO MADUREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000440-78.2016.5.06.0022

RECLAMANTE	JOSE ELSON VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21804/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	HELDER BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 930/PE)

ADVOGADO	HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO(OAB: 53272/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO(OAB: 34322/BA)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)
ADVOGADO	CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af251cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JEMMY CRISTIANO MADUREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001736-04.2017.5.06.0022

RECLAMANTE	FABRICIO GAUDENCIO BAPTISTA
ADVOGADO	MARCONDES SAVIO DOS SANTOS(OAB: 10729/PE)
ADVOGADO	CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS(OAB: 20662/PE)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA(OAB: 165960/RJ)
ADVOGADO	MARILIA FERREIRA SILVA VELOZO(OAB: 17627/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO GAUDENCIO BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f42232e proferido nos autos.

DESPACHO

MF

Dê-se vista dos documentos anexados pela ré ao reclamante para

que apresente os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de dez dias.

À atenção da Secretaria para expedição do alvará já autorizado nos autos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

JEMMY CRISTIANO MADUREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001152-63.2019.5.06.0022

RECLAMANTE	ANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO(OAB: 34068/PE)
ADVOGADO	Vilberto Bezerra da Silva(OAB: 20592/PE)
ADVOGADO	LUANA LAIANE DOS SANTOS(OAB: 48139/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSEFA DE LIMA MELO
ADVOGADO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 50077/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSEFA DE LIMA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 417c42c proferido nos autos.

MFM

DESPACHO

Indefiro o requerimento constante da petição de ID da9acc7- de penhora na "boca do caixa" -, por se tratar de diligência de pouca ou nenhuma eficácia quanto ao resultado, devendo se considerar a pouca movimentação de numerário nas atividades econômicas atuais, sobretudo a realizada pela devedora ("Atividades de teleatendimento"), e o longo tempo de espera do serventuário da Justiça, para que se pudesse alcançar o valor total da dívida.

Dê-se ciência à exequente e cumpra-se a decisão de ID 2ad554e.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

JEMMY CRISTIANO MADUREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000146-60.2015.5.06.0022

RECLAMANTE	AGUIVELTON DOS SANTOS BARAUNA
ADVOGADO	Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
ADVOGADO	SILVANA RIBEIRO DE SOUZA CALAÇA(OAB: 29014/PE)

ADVOGADO	ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MARIA ELIZABETH CAMARA DOS SANTOS QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE CORREIOS EMP E SIM DE COM DE LOGISTICA POSTAL, DE COR EXP TEL, CONS DA ECT QUE PRESTAM SERV NO EST DE PE

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIVELTON DOS SANTOS BARAUNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1919d79 proferido nos autos.

MFM

DESPACHO

Tem razão o autor em relação ao que consta afirmado na petição de ID e15d44e, uma vez que os pagamentos realizados nos autos foram apenas dos créditos constantes das RPVs expedidas, restando ainda a quitação do Ofício Precatório de ID f84c876. Assim, chamo o feito a boa ordem processual para tornar sem efeito a sentença extintiva de ID 0cbda40 e determinar o prosseguimento dos atos do processo.

Certifique a Secretaria sobre o andamento do precatório.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

JEMMY CRISTIANO MADUREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010212-70.2013.5.06.0022

RECLAMANTE	GERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DIAS TORRES FILHO(OAB: 35153/PE)
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RECLAMADO	ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
ADVOGADO	CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
RECLAMADO	GARANHUNS EXPRESSO CARGAS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	WALDEMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ(OAB: 22412/PE)
ADVOGADO	ELIOENAI FRANCA CAMILO(OAB: 29147/PE)
ADVOGADO	ANDREZA MARIANA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NEGROMONTE(OAB: 37891/PE)

RECLAMADO JOAO TUDE TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

ADVOGADO ELIOENAI FRANCA CAMILO(OAB:
29147/PE)

ADVOGADO WALDEMAR CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE SÁ(OAB: 22412/PE)

ADVOGADO LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO
CABRAL(OAB: 27368/PE)

RECLAMADO AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO
PROGRESSO SA

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA
REGIAO METROPOLITANA DO
RECIFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac002a
proferido nos autos.

MFM

DESPACHO

Da análise dos documentos anexados pela parte autora, vejo que
consta a concessão de benefício previdenciário em nome de
LUCIJANE MARIA DO CARMO. Todavia, a fim de verificar se
existem outros dependentes do trabalhador falecido cadastrados
junto ao INSS, determino que a Secretaria consulte o PREVJUD
para obtenção da certidão de beneficiários do *de cujus*.
No mais, em relação à proposta conciliatória anexada nos autos,
observe que não consta ali a anuência das demais rés com a
realização do acordo, nem está especificada a condição delas com
a realização do ajuste. Na minuta apresentada, apenas a executada
AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA figura como responsável,
sendo necessário esclarecer se as demais reclamadas serão
solidariamente responsáveis pelas obrigações ajustadas ou
excluídas da lide.
Intimem-se.
RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

JEMMY CRISTIANO MADUREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010212-70.2013.5.06.0022

RECLAMANTE GERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO DIAS TORRES
FILHO(OAB: 35153/PE)

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

RECLAMADO ONIBUS COLETIVOS E
TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO Thiago de Lima e França(OAB:
32834/PE)

ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB:
32649/PE)

RECLAMADO GARANHUNS EXPRESSO CARGAS,
TRANSPORTES E TURISMO LTDA -
EPP

ADVOGADO WALDEMAR CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE SÁ(OAB: 22412/PE)

ADVOGADO ELIOENAI FRANCA CAMILO(OAB:
29147/PE)

ADVOGADO ANDREZA MARIANA DE
ALBUQUERQUE MONTENEGRO
NEGROMONTE(OAB: 37891/PE)

RECLAMADO JOAO TUDE TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

ADVOGADO ELIOENAI FRANCA CAMILO(OAB:
29147/PE)

ADVOGADO WALDEMAR CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE SÁ(OAB: 22412/PE)

ADVOGADO LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO
CABRAL(OAB: 27368/PE)

RECLAMADO AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO
PROGRESSO SA

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA
REGIAO METROPOLITANA DO
RECIFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA
- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
- GARANHUNS EXPRESSO CARGAS, TRANSPORTES E
TURISMO LTDA - EPP
- JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac002a
proferido nos autos.

MFM

DESPACHO

Da análise dos documentos anexados pela parte autora, vejo que
consta a concessão de benefício previdenciário em nome de
LUCIJANE MARIA DO CARMO. Todavia, a fim de verificar se
existem outros dependentes do trabalhador falecido cadastrados

junto ao INSS, determino que a Secretaria consulte o PREVJUD para obtenção da certidão de beneficiários do *de cujus*.
No mais, em relação à proposta conciliatória anexada nos autos, observo que não consta ali a anuência das demais réis com a realização do acordo, nem está especificada a condição delas com a realização do ajuste. Na minuta apresentada, apenas a executada AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA figura como responsável, sendo necessário esclarecer se as demais reclamadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações ajustadas ou excluídas da lide.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

JEMMY CRISTIANO MADUREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000970-38.2023.5.06.0022

RECLAMANTE	CRISTIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	LIDERANCA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	ATHLETICA ESPORTES E ACADEMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c547bbc proferido nos autos.

MF

DESPACHO

Diante da emenda à inicial apresentada pela autora considero sanado o vício da inicial.

Citem-se as reclamadas.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

JEMMY CRISTIANO MADUREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000434-61.2022.5.06.0022

RECLAMANTE	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IZA GABRIELA ASSIS DE OLIVEIRA(OAB: 43110/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8b49ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA**, porque preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos exatos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita. ficando a parte autora advertida de que os embargos declaratórios não constituem recurso para fins infringentes.

INTIMEM-SE AS PARTES.

REGINA MAURA MACIEL LEMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000434-61.2022.5.06.0022

RECLAMANTE	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IZA GABRIELA ASSIS DE OLIVEIRA(OAB: 43110/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8b49ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA**, porque preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos exatos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita. ficando a parte autora advertida de que os embargos declaratórios não constituem recurso para fins infringentes.

INTIMEM-SE AS PARTES.

REGINA MAURA MACIEL LEMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000874-38.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	ALDAIR BANDEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Documento produzido para aguardar o prazo da resposta do trt6 ao email enviado.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO NOGUEIRA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000441-82.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	RODRIGO FRAGOSO DE ARAUJO CAMPOS
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FRAGOSO DE ARAUJO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be2cd0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,extingue-se o processo, com resolução do mérito, no que tange aos títulos trabalhistas devidos à parte reclamante, exigíveis e prescritíveis por via acionária antes de**02/06/2018**, com fundamento no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal c/c art. 487, II, do NCPC. E, no mérito, julgam-se**PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**RODRIGO FRAGOSO DE ARAUJO CAMPOS** em face de **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**,paracondená-la a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, os títulos deferidos na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos.

Quanto ao Imposto de Renda, no que couber, deve ser promovida a retenção junto ao crédito obreiro no momento em que este lhe esteja disponível. A reclamada deverá comprovar, por meio de guia própria, conforme o quanto recolhimento em 15 dias da data da retenção disposto nos arts. 46, da Lei 8.541/92 e 28, da Lei 10.833/03, bem como na IN 1.500/2014 da Receita Federal. O Imposto de Renda terá como base de cálculo o valor das parcelas atualizadas, mas sem os juros de mora, cujo propósito é a recomposição de perdas e danos (art. 404, CC/02 e OJ 400, SDI-1). Ainda, quando decorrente de crédito recebido acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, devendo o cálculo ser mensal, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com redação conferida pela Lei nº 13.149/2015.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, incluído pela Lei nº 10.035/00, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, havendo incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição.

As contribuições previdenciárias devem ser calculadas mês a mês, nos termos do art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, apenas sobre o capital corrigido monetariamente, excluídos os juros e as multas fixados em acordo ou sentença, em virtude da natureza punitiva, e não salarial. Ainda, a apuração do crédito previdenciário somente

pode se dar a partir do momento da liquidação da sentença, estando limitada ao teto legal, conforme Súmula 368, III do TST. A legislação previdenciária deve ser observada em todos os seus termos, inclusive quanto à taxa SELIC e incidência da multa, deduzindo-se do crédito do empregado a sua cota-parte da contribuição, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, por meio de guia própria, conforme art. 276, do caput Decreto nº 3.048/99 no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

A não-comprovação dos recolhimentos de custeio da Seguridade Social no prazo referido provocará a imediata liberação do crédito em favor da parte reclamante, procedendo-se à execução, de ofício, da demandada quanto ao débito previdenciário, nos termos do Art. 114, §2º da Constituição Federal, comunicado o INSS para que participe, querendo, do processo executório.

Custas, a cargo da ré, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este atribuído provisoriamente à condenação, nos termos dos artigos 789, I e 832, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, parágrafo segundo, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido. Ressalte-se que os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria probatória, ou dos aspectos já decididos, por serem manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Em acordo com as portarias MF 582, de 11 de dezembro de 2013, e PGF 839, de 13 de dezembro de 2013, fica dispensada a intimação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

EVANDRO EULER DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

EVANDRO EULER DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000441-82.2023.5.06.0001

RECLAMANTE	RODRIGO FRAGOSO DE ARAUJO CAMPOS
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be2cd0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, extingue-se o processo, com resolução do mérito, no que tange aos títulos trabalhistas devidos à parte reclamante, exigíveis e prescritíveis por via acionária antes de **02/06/2018**, com fundamento no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal c/c art. 487, II, do NCP. E, no mérito, julgam-se **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RODRIGO FRAGOSO DE ARAUJO CAMPOS** em face de **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, para condená-la a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, os títulos deferidos na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos.

Quanto ao Imposto de Renda, no que couber, deve ser promovida a retenção junto ao crédito obreiro no momento em que este lhe esteja disponível. A reclamada deverá comprovar, por meio de guia própria, conforme o quanto recolhimento em 15 dias da data da retenção disposto nos arts. 46, da Lei 8.541/92 e 28, da Lei 10.833/03, bem como na IN 1.500/2014 da Receita Federal. O Imposto de Renda terá como base de cálculo o valor das parcelas atualizadas, mas sem os juros de mora, cujo propósito é a recomposição de perdas e danos (art. 404, CC/02 e OJ 400, SDI-1). Ainda, quando decorrente de crédito recebido acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, devendo o cálculo ser mensal, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com redação conferida pela Lei nº 13.149/2015.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, incluído pela Lei nº 10.035/00, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei nº

8.212/91, havendo incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição.

As contribuições previdenciárias devem ser calculadas mês a mês, nos termos do art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, apenas sobre o capital corrigido monetariamente, excluídos os juros e as multas fixados em acordo ou sentença, em virtude da natureza punitiva, e não salarial. Ainda, a apuração do crédito previdenciário somente pode se dar a partir do momento da liquidação da sentença, estando limitada ao teto legal, conforme Súmula 368, III do TST. A legislação previdenciária deve ser observada em todos os seus termos, inclusive quanto à taxa SELIC e incidência da multa, deduzindo-se do crédito do empregado a sua cota-parte da contribuição, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, por meio de guia própria, conforme art. 276, do caput Decreto nº 3.048/99 no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

A não-comprovação dos recolhimentos de custeio da Seguridade Social no prazo referido provocará a imediata liberação do crédito em favor da parte reclamante, procedendo-se à execução, de ofício, da demandada quanto ao débito previdenciário, nos termos do Art. 114, §2º da Constituição Federal, comunicado o INSS para que participe, querendo, do processo executório.

Custas, a cargo da ré, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este atribuído provisoriamente à condenação, nos termos dos artigos 789, I e 832, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, parágrafo segundo, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido. Ressalte-se que os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria probatória, ou dos aspectos já decididos, por serem manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Em acordo com as portarias MF 582, de 11 de dezembro de 2013, e PGF 839, de 13 de dezembro de 2013, fica dispensada a intimação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

EVANDRO EULER DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

EVANDRO EULER DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000357-28.2017.5.06.0022

RECLAMANTE	EMERSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS(OAB: 8692/PE)
ADVOGADO	FREDERICO BENEVIDES ROSENDO(OAB: 12052-D/PE)
RECLAMADO	R & A CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	PAULO ALBUQUERQUE CARVALHO
RECLAMADO	RENOVADORA DE VEICULOS PONTUAL LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ ELIAS DE ALMEIDA PINTO
RECLAMADO	ALEXANDRE BARROS FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO	COMERCIAL JARDIM MARANGUAPE LTDA - EPP
RECLAMADO	CALAMARES - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	Aurélio César Tavares Filho(OAB: 12865/PE)
RECLAMADO	RICARDO PYRRHO NUNES DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica o exequente intimado para se manifestar sobre o resultado da pesquisa efetuada no(s) sistema(s) Sisbajud, no prazo de cinco dias, devendo indicar meios de prosseguimento da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO SARAIVA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000189-84.2021.5.06.0022

RECLAMANTE	ELURDIANE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO	YAGO LEMOS REGO(OAB: 54030/PE)
RECLAMADO	OTORRINOS RECIFE LTDA
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

RECLAMADO SONOCENTRO SERVICOS
MEDICOS INTEGRADOS LTDA
PERITO TALLITA SHEILA GOMES DE LIRA
PERITO PAULO ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- OTORRINOS RECIFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. citada para pagar o débito constante na planilha constante nos autos, no prazo de 2 dias, sob pena de penhora e expropriação de bens. (arts. 513, § 1º, CPC c/c o 884, CLT).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO NOGUEIRA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000735-47.2018.5.06.0022

RECLAMANTE EDNO SEVERINO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO Geraldo José Coutinho de Assis(OAB:
1034/PE)
RECLAMADO FRANK REGINALDO DOS SANTOS
RECLAMADO FM SERVICOS EM GESTAO
EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO FREDERICO MACHADO
DRUMOND(OAB: 118523/MG)
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO
S A
ADVOGADO ANA CAROLINA SANTIAGO
LOUREIRO(OAB: 31547/PE)
ADVOGADO MARILIA DOS SANTOS LIRA(OAB:
44062/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNO SEVERINO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica o exequente intimado para se manifestar sobre o resultado da pesquisa efetuada no(s) sistema(s) SNIPER, no prazo de cinco dias, devendo indicar meios de prosseguimento da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO SARAIVA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000719-54.2022.5.06.0022

RECLAMANTE ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO NEY RODRIGUES ARAUJO(OAB:
10250/PE)
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO
SILVA SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica o exequente intimado para se manifestar sobre o resultado da pesquisa efetuada no(s) sistema(s) SNIPER, no prazo de cinco dias, devendo indicar meios de prosseguimento da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO SARAIVA SILVA

Assessor

Processo Nº HTE-0000225-24.2024.5.06.0022

REQUERENTES ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO MARIO CESAR DE CARVALHO(OAB:
32699/PE)
REQUERENTES TELE OLINDA COMUNICACOES E
CELULARES LTDA.
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELE OLINDA COMUNICACOES E CELULARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d15612 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINA MAURA MACIEL LEMOS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000225-24.2024.5.06.0022

REQUERENTES ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO MARIO CESAR DE CARVALHO(OAB: 32699/PE)
 REQUERENTES TELE OLINDA COMUNICACOES E CELULARES LTDA.
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d15612 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REGINA MAURA MACIEL LEMOS
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000004-90.2014.5.06.0022

RECLAMANTE EDUARDO LUIZ LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 13480/PE)
 ADVOGADO ERICK DE ARAUJO SIQUEIRA(OAB: 28254/PE)
 RECLAMADO BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO ANA PAULA CORREA DA SILVEIRA GOMES(OAB: 72370/MG)
 ADVOGADO Karla Freese de Souza Leão(OAB: 31024/PE)
 ADVOGADO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO OSMAR BRASIL DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO LUIZ LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Por meio desta, fica o(a) exequente e sua assistência jurídica cientes de que foi emitida Certidão de Habilitação de Crédito em seu favor.

A parte deverá acessar o processo, imprimir o documento e, de posse dele, dirigir-se ao administrador judicial da executada para

habilitação do crédito.

Salientamos que não é necessário o comparecimento do(a) interessado(a) à Secretaria da Vara para recebimento do expediente.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELIEZER BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000103-50.2020.5.06.0022

RECLAMANTE ELISANGELA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO MAX JOSE PINHEIRO JUNIOR(OAB: 24299/PE)
 RECLAMADO SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
 RECLAMADO REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

Por meio desta, fica o(a) Reclamado(a) CITADO(A) para pagar a dívida, no valor de **R\$ 41.025,08**, atualizada até 29/04/2024, ou garantir a execução, em quarenta e oito horas, sob pena de bloqueio de contas.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELIEZER BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000288-54.2021.5.06.0022

RECLAMANTE JOEL MARCOS FERREIRA
 ADVOGADO ANA CRISTINA LEO GOMES DE MELO(OAB: 17482/PE)
 ADVOGADO SILVANA RIBEIRO E FONSECA(OAB: 14497/PE)
 RECLAMADO SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO ELIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 333209/SP)
 ADVOGADO ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
 ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
 RECLAMADO ELOIZO GOMES AFONSO DURAES
 ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
 RECLAMADO VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)

RECLAMADO SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS DE REFEICOES COL E A PE

RECLAMADO RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

ADVOGADO LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)

RECLAMADO SPERO PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)

RECLAMADO JOSE CARLOS GERALDO

ADVOGADO LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)

RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERCEIRO TRIBUNAL REGIONAL DO INTERESSADO TRABALHO DA 6A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

Por meio desta, fica o(a) Reclamado(a) CITADO(A) para pagar a dívida, no valor de **R\$ 27.087,18**, atualizada até 31/03/2024, ou garantir a execução, em quarenta e oito horas, sob pena de bloqueio de contas.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELIEZER BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000288-54.2021.5.06.0022

RECLAMANTE JOEL MARCOS FERREIRA

ADVOGADO ANA CRISTINA LEO GOMES DE MELO(OAB: 17482/PE)

ADVOGADO SILVANA RIBEIRO E FONSECA(OAB: 14497/PE)

RECLAMADO SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO ELIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 333209/SP)

ADVOGADO ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)

ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)

RECLAMADO ELOIZO GOMES AFONSO DURAES

ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)

RECLAMADO VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)

RECLAMADO SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS DE REFEICOES COL E A PE

RECLAMADO RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

ADVOGADO LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)

RECLAMADO SPERO PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)

RECLAMADO JOSE CARLOS GERALDO

ADVOGADO LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)

RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERCEIRO TRIBUNAL REGIONAL DO INTERESSADO TRABALHO DA 6A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

Por meio desta, fica o(a) Reclamado(a) CITADO(A) para pagar a dívida, no valor de **R\$ 27.087,18**, atualizada até 31/03/2024, ou garantir a execução, em quarenta e oito horas, sob pena de bloqueio de contas.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELIEZER BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR

Diretor de Secretaria

23ª Vara do Trabalho do Recife**Edital****Processo Nº ATOOrd-0000427-76.2016.5.06.0023**

RECLAMANTE JOAB PAULINO DE LIRA

ADVOGADO MARCONI EUGENIO DIAS FILHO(OAB: 37278/PE)

RECLAMADO GDM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GDM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI, Juiz(a) do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) citado(s) **GDM**

EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado nos autos eletrônicos em epígrafe, proposta por **JOAB PAULINO DE LIRA**, para tomar ciência da sentença de #id:237a721 , que declarou extinta a execução pelo decurso da prescrição intercorrente, conforme art. 11 -A da CLT. Prazo: 8 dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000662-77.2015.5.06.0023

RECLAMANTE	JOAO DIOGO PEREIRA
ADVOGADO	THAIS BRAGA DOS SANTOS(OAB: 40378/PE)
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RECLAMADO	PIZZA BURGUER EXPRESS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DA SILVA REGUEIRA
RECLAMADO	DAVIDCRYS FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO	RAYANE FRANCIELLY FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDCRYS FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI, Juiz(a) do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) citado(s) **DAVIDCRYS FERNANDES DA SILVA**, com endereço(s) atualmente incerto e

não sabido, qualificado nos autos eletrônicos em epígrafe, proposta por **JOAO DIOGO PEREIRA**, para tomar ciência da sentença de #id:93cc449 , que declarou **extinta a execução pelo decurso da prescrição intercorrente**, conforme art. 11-A da CLT. Prazo: 8 dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade de RECIFE/PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000662-77.2015.5.06.0023

RECLAMANTE	JOAO DIOGO PEREIRA
ADVOGADO	THAIS BRAGA DOS SANTOS(OAB: 40378/PE)
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RECLAMADO	PIZZA BURGUER EXPRESS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DA SILVA REGUEIRA
RECLAMADO	DAVIDCRYS FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO	RAYANE FRANCIELLY FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE FRANCIELLY FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI, Juiz(a) do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) citado(s) **RAYANE FRANCIELLY FERNANDES DA SILVA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado nos autos eletrônicos em epígrafe, proposta por **JOAO DIOGO PEREIRA**, para tomar

ciência da sentença de #id:93cc449 , que declarou **extinta a execução pelo decurso da prescrição intercorrente**, conforme art. 11-A da CLT. Prazo: 8 dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000668-50.2016.5.06.0023

RECLAMANTE	JESSICA SILVA AMANCIO
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ JUVENAL(OAB: 32939/PE)
RECLAMADO	CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
ADVOGADO	AMARO GONCALVES MENDES JUNIOR(OAB: 23227/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
ADVOGADO	RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL(OAB: 13091/PE)
ADVOGADO	RODRIGO DOS ANJOS INOJOSA(OAB: 30803/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO(OAB: 17183/PE)
RECLAMADO	BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP
RECLAMADO	SERGIO ROBERTO GOMES DE AZEVEDO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	INVEST FÁCIL BRADESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MIRIAM SOUTO MAIOR DE MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) citado(s) **BRUNO**

ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado nos autos eletrônicos em epígrafe, proposta por **JESSICA SILVA AMANCIO**, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora da quantia de **R\$ 14.801,0, atualizado até hoje**. **DADO E PASSADO** nesta cidade do Recife-PE, em 29/04/2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000668-50.2016.5.06.0023

RECLAMANTE	JESSICA SILVA AMANCIO
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ JUVENAL(OAB: 32939/PE)
RECLAMADO	CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
ADVOGADO	AMARO GONCALVES MENDES JUNIOR(OAB: 23227/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
ADVOGADO	RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL(OAB: 13091/PE)
ADVOGADO	RODRIGO DOS ANJOS INOJOSA(OAB: 30803/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO(OAB: 17183/PE)
RECLAMADO	BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP
RECLAMADO	SERGIO ROBERTO GOMES DE AZEVEDO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	INVEST FÁCIL BRADESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MIRIAM SOUTO MAIOR DE MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho do Recife-

PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) citado(s) **CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado nos autos eletrônicos em epígrafe, proposta por **JESSICA SILVA AMANCIO**, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora da quantia de **R\$ 14.801,0, atualizado até hoje**. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife-PE, em 29/04/2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000668-50.2016.5.06.0023

RECLAMANTE	JESSICA SILVA AMANCIO
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ JUVENAL(OAB: 32939/PE)
RECLAMADO	CAMILA CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
ADVOGADO	AMARO GONCALVES MENDES JUNIOR(OAB: 23227/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DA SILVA(OAB: 16254/PE)
ADVOGADO	RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL(OAB: 13091/PE)
ADVOGADO	RODRIGO DOS ANJOS INOJOSA(OAB: 30803/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO(OAB: 17183/PE)
RECLAMADO	BRUNO ALADIM CAVALCANTI CHAVES CORDEIRO
RECLAMADO	TELECONNECTIVIDADE LTDA - EPP
RECLAMADO	SERGIO ROBERTO GOMES DE AZEVEDO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	INVEST FÁCIL BRADESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROBERTO GOMES DE AZEVEDO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MIRIAM SOUTO MAIOR DE MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho do Recife-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) citado(s) **SERGIO ROBERTO GOMES DE AZEVEDO CAVALCANTE**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado nos autos eletrônicos em epígrafe, proposta por **JESSICA SILVA AMANCIO**, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora da quantia de **R\$ 14.801,0, atualizado até hoje**. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife-PE, em 29/04/2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ConPag-0000140-35.2024.5.06.0023

CONSIGNANTE	TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
CONSIGNATÁRIO	MANOEL MESSIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme planilha #id:5facd94. Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALONSO ALVES CAMELLO NETO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000331-80.2024.5.06.0023

RECLAMANTE WELLINGTON DA CONCEICAO
ADVOGADO Roberto Paes Barreto Júnior(OAB: 20857/PE)
ADVOGADO ISABELLA ALICE SOTERO DOS SANTOS(OAB: 61872/PE)
RECLAMADO PROCESSO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a540d2 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada de urgência formulado por **RECLAMANTE: WELLINGTON DA CONCEICAO** em face de **RECLAMADO: PROCESSO ENGENHARIA LTDA**, já qualificados, através da qual postula o primeiro postula a sua reintegração aos quadros da reclamada.

Argumenta, em breve síntese, que "[d]urante o período de trabalho, o reclamante desenvolveu uma hérnia devido às atividades laborais desempenhadas, configurando-se assim uma doença ocupacional" e que, "[n]ão obstante a garantia de estabilidade provisória, o reclamante foi dispensado sem justa causa na data acima mencionada (06.09.23), quando ainda detinha a estabilidade prevista art. 118 da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 396, I, do C. TST, pelo prazo mínimo de 12 meses".

Intimada para se manifestar, a reclamada permaneceu inerte.

Era o que importava relatar.

Passo a decidir.

O art. 118 da Lei No 8.213/91 estabelece que a estabilidade provisória no emprego é garantida por 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário. Já a Súmula nº 378, II, 2ª parte, do Tribunal Superior do Trabalho preceitua que "são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Não há nos autos notícias acerca do deferimento do benefício

auxílio acidente (B91) em favor da parte autora, ou de qualquer outro benefício previdenciário, mesmo após a rescisão contratual, o que afasta, à primeira vista, a possibilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

Além disso, as doenças indicadas, também, não fazem presumir, em cognição sumária, despedida discriminatória.

Desta feita, verifica-se que a probabilidade do direito não se encontra devidamente demonstrada, a fim de permitir a concessão da tutela pretendida sem a devida dilação probatória, perícia médica e informações do órgão previdenciário.

Sendo assim, como não estão preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC c/c o art. 769 da CLT, **INDEFIRO** este pedido de tutela antecipada.

Intime-se a reclamante do teor desta decisão.

Após, designe-se audiência UNA para o presente feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000300-94.2023.5.06.0023

RECLAMANTE SANDRA MIRIAN BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO TAMIRES EMIDIO DA SILVA REIS(OAB: 50146/PE)
RECLAMADO HOSPITAL SANTA TERESINHA LTDA
ADVOGADO KELSEN LAFAYETE GOES(OAB: 25304/PE)
PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MIRIAN BELARMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 908f0bd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a possibilidade de efeito modificativo ante os Embargos de Declaração de Id. 1567c5c, notifique-se a parte adversa para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, voltem os presentes autos conclusos para julgamento dos Embargos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001333-08.2012.5.06.0023

RECLAMANTE TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO MICHELLY EMILIA FARIAS
PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO GLEIFUS DE MELO SARMENTO - ME
ADVOGADO IVALDIR MODESTO DE
ARAUJO(OAB: 17031/PE)
RECLAMADO GLEIFUS DE MELO SARMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d82410 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer o executado desbloqueio dos valores identificados via SISBAJUD, sob a alegação de que teria alcançado o seu Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (BPC/LOAS).

Em que pese a impenhorabilidade de salário (em seu conceito mais amplo) ter sido flexibilizada, em razão da natureza alimentícia do crédito trabalhista, conforme se verifica no julgamento do IRDR - 0000517-46.2022.5.06.0000, há de se garantir o mínimo para subsistência do executado.

Neste sentido, há precedentes deste Regional utilizando, por analogia, o art. 790, §3º, da CLT, estabelecendo que são intagíveis os salários ou proventos cujo valor seja igual ou inferior a 40% do teto do RGPS, valor estabelecido para concessão dos benefícios da justiça gratuita. A título de exemplo, cito:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. IRDR 0000517-46.2022.5.06.0000. 1.

Em 05.12.2022, o Pleno deste Tribunal Regional, julgando o IRDR nº 0000517-46.2022.5.06.0000, por maioria, fixou a seguinte tese jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA 'A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?'. A impenhorabilidade das parcelas de natureza salarial descritas no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada para a satisfação de crédito trabalhista, na forma do art. 833, § 2º, do CPC, desde que se arbitre percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência

digna e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC".

2. Caracterizando-se como um precedente obrigatório, impõe-se observar a tese jurídica fixada pelo plenário ao caso que ora se examina. 3. Por aplicação analógica do artigo 790, § 3º da CLT, somente será admitida a penhora de salário e/ou aposentadoria daquilo que exceder a 40% do teto do RGPS, de maneira que os salários e/ou proventos cujo valor seja igual ou inferior a este teto são intangíveis, porquanto qualquer percentual que lhe seja subtraído acarretará na redução da capacidade financeira da parte, abaixo do patamar da dignidade humana, ao ponto de inviabilizar o seu sustento digno e o de sua família. Agravo de petição do exequente não provido. (Processo: AP - 0000042-84.2013.5.06.0007, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 27/04/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 27/04/2023)

Diante do exposto, considerando que 40% do teto do RGPS hoje corresponde a R\$ 3.114,40, e observando que a renda do executado é inferior a tal patamar (R\$ 1.412,00), defiro o requerimento formulado, pois se trata do mínimo à garantia de existência digna.

Proceda-se ao imediato desbloqueio via SISBAJUD e cancele-se a ordem de reiteração.

Intime-se o autor para que indique **meios concretos e distintos** para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias.

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 01 (um mês), nos termos do art. 921, III, do CPC, sem a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 1º, do CPC). Nessa hipótese, o feito permanecerá no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada".

Decorrido o prazo de suspensão da execução (1 mês) sem qualquer manifestação, logo no dia seguinte, fica ciente a parte exequente que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova notificação.

Findo o prazo acima concedido sem manifestação, **intime-se a parte interessada de sua inércia, assim como do decurso da prescrição intercorrente** (art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24/07/2018). Desde já fica a parte advertida de que a renovação das ferramentas já requeridas, e que não surtiram efeitos, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJE em sentença de extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001333-08.2012.5.06.0023

RECLAMANTE TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
 RECLAMADO GLEIFUS DE MELO SARMENTO - ME
 ADVOGADO IVALDIR MODESTO DE ARAUJO(OAB: 17031/PE)
 RECLAMADO GLEIFUS DE MELO SARMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIFUS DE MELO SARMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d82410 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer o executado desbloqueio dos valores identificados via SISBAJUD, sob a alegação de que teria alcançado o seu Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (BPC/LOAS).

Em que pese a impenhorabilidade de salário (em seu conceito mais amplo) ter sido flexibilizada, em razão da natureza alimentícia do crédito trabalhista, conforme se verifica no julgamento do IRDR - 0000517-46.2022.5.06.0000, há de se garantir o mínimo para subsistência do executado.

Neste sentido, há precedentes deste Regional utilizando, por analogia, o art. 790, §3º, da CLT, estabelecendo que são intangíveis os salários ou proventos cujo valor seja igual ou inferior a 40% do teto do RGPS, valor estabelecido para concessão dos benefícios da justiça gratuita. A título de exemplo, cito:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. IRDR 0000517-46.2022.5.06.0000. 1.

Em 05.12.2022, o Pleno deste Tribunal Regional, julgando o IRDR nº 0000517-46.2022.5.06.0000, por maioria, fixou a seguinte tese jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA 'A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?'. A

impenhorabilidade das parcelas de natureza salarial descritas no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada para a satisfação de crédito trabalhista, na forma do art. 833, § 2º, do CPC, desde que se arbitre percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC".
 2. Caracterizando-se como um precedente obrigatório, impõe-se

observar a tese jurídica fixada pelo plenário ao caso que ora se examina. 3.Por aplicação analógica do artigo 790, § 3º da CLT, somente será admitida a penhora de salário e/ou aposentadoria daquilo que exceder a 40% do teto do RGPS, de maneira que os salários e/ou proventos cujo valor seja igual ou inferior a este teto são intangíveis, porquanto qualquer percentual que lhe seja subtraído acarretará na redução da capacidade financeira da parte, abaixo do patamar da dignidade humana, ao ponto de inviabilizar o seu sustento digno e o de sua família.Agravo de petição do exequente não provido. (Processo: AP - 0000042-84.2013.5.06.0007, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 27/04/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 27/04/2023)

Diante do exposto, considerando que 40% do teto do RGPS hoje corresponde a R\$ 3.114,40, e observando que a renda do executado é inferior a tal patamar (R\$ 1.412,00), defiro o requerimento formulado, pois se trata do mínimo à garantia de existência digna.

Proceda-se ao imediato desbloqueio via SISBAJUD e cancele-se a ordem de reiteração.

Intime-se o autor para que indique **meios concretos e distintos** para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias.

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 01 (um mês), nos termos do art. 921, III, do CPC, sem a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 1º, do CPC). Nessa hipótese, o feito permanecerá no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada".

Decorrido o prazo de suspensão da execução (1 mês) sem qualquer manifestação, logo no dia seguinte, fica ciente a parte exequente que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova notificação.

Findo o prazo acima concedido sem manifestação, **intime-se a parte interessada de sua inércia, assim como do decurso da prescrição intercorrente** (art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24/07/2018). Desde já fica a parte advertida de que a renovação das ferramentas já requeridas, e que não surtiram efeitos, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJE em sentença de extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001054-36.2023.5.06.0023

RECLAMANTE ITHALO IGOR DANTAS E SILVA

ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)

ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITHALO IGOR DANTAS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0402baf proferida nos autos.

DECISÃO

Contrarrazões apresentadas pelo reclamado no #id:6303c01 tempestivas e com regular representação processual.

Quanto aos pressupostos de admissibilidade do **Recurso Adesivo** de #id:c14e740, manejado pelo **Reclamado**, passo a analisar.

1. O edital de #id:043c35f foi publicado no dia 16/04/2024. Tendo sido o recurso interposto no dia 26/04/2024, resta atendido o requisito da tempestividade.
2. O recorrente juntou aos autos comprovante de depósito recursal e a guia de recolhimento devidamente paga (#d29d95c e #id:5470d2f). Verifica-se, portanto, que o preparo foi devidamente comprovado.
3. Quanto à regularidade de representação, a peça foi subscrita por patrono habilitado nos autos (id. 5b0ce0f).
4. Por fim, mostra-se presente o interesse recursal, uma vez que reclamação foi julgada procedente em parte.

Pelo exposto, **recebo** o Recurso Adesivo no efeito devolutivo e determino a notificação do recorrido (reclamante) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000755-59.2023.5.06.0023

RECLAMANTE JOAO VIEIRA DE MELO FILHO

ADVOGADO PRISCILLA ATICO LIMA(OAB: 31268/PE)

RECLAMADO BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VIEIRA DE MELO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f752315 proferida nos autos.

DECISÃO

RECLAMADO: BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDAinterpôs recurso ordinário (#6b00b3d) tempestiva e adequadamente, uma vez que a intimação de #af45af1 foi publicada em 09313cd, e o preparo (#292b121 e #8eebc46) devidamente efetuado. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal. Além disso, a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (id. 9fa7ec4).

Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a **notificação** do(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário interposto, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000525-17.2023.5.06.0023

RECLAMANTE TAMISA KELLY DA SILVA SANTOS

ADVOGADO MATHEUS VICENTE DE OLIVEIRA CALDAS(OAB: 40278/PE)

ADVOGADO MARCELO JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 39370/PE)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

RECLAMADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aa3f21 proferido nos autos.

DESPACHO

- Dê-se ciência à executada dos valores bloqueados, conforme certidão de #id:f1b073e , no prazo de 05 (cinco) dias.
 - Decorrido o prazo sem manifestação da executada, pague-se a quem de direito. **Intime-se o autor e seu patrono para que indiquem dados bancários para transferência.**
 - Após, registrem-se os pagamentos e recolhimentos efetuados no presente feito.
 - Por fim, voltem os autos conclusos para extinção da execução.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000525-17.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	TAMISA KELLY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS VICENTE DE OLIVEIRA CALDAS(OAB: 40278/PE)
ADVOGADO	MARCELO JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 39370/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMISA KELLY DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aa3f21 proferido nos autos.

DESPACHO

- Dê-se ciência à executada dos valores bloqueados, conforme certidão de #id:f1b073e , no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, pague-se a quem de direito. **Intime-se o autor e seu patrono para que indiquem dados bancários para transferência.**

3. Após, registrem-se os pagamentos e recolhimentos efetuados no presente feito.

4. Por fim, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000587-33.2018.5.06.0023

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
RECLAMANTE	ANADIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
RECLAMANTE	LAUDENICE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
RECLAMANTE	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
RECLAMADO	NELSON NEJAIM
ADVOGADO	NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
ADVOGADO	VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA(OAB: 37701/PE)
RECLAMADO	SILVANA N B CARDOSO
ADVOGADO	NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
ADVOGADO	VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA(OAB: 37701/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DOS SANTOS
- LAUDENICE GOMES DOS SANTOS
- WELLINGTON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe872b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Compulsando detidamente os autos, observo que a Contadoria já apreciou a alegação a reclamada, conforme se verifica ao #id:cbee789.

2. Assim, considerando as informações ali prestadas, verifico que não há erro material a ser declarado, pois a atualização é decorrente do próprio lapso temporal decorrido e o valor dos honorários advocatícios engloba os honorários contratuais, que

são retidos do crédito do próprio autor.

3. Assim, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento dos valores devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Permanecendo inerte, cumpra-se o despacho de #id:5e8b53f (RENAJUD).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000587-33.2018.5.06.0023

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
RECLAMANTE	ANADIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
RECLAMANTE	LAUDENICE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
RECLAMANTE	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DANTAS FERREIRA NETO(OAB: 26111/PE)
RECLAMADO	NELSON NEJAIM
ADVOGADO	NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
ADVOGADO	VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA(OAB: 37701/PE)
RECLAMADO	SILVANA N B CARDOSO
ADVOGADO	NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
ADVOGADO	VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA(OAB: 37701/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON NEJAIM
- SILVANA N B CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe872b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Compulsando detidamente os autos, observo que a Contadoria já apreciou a alegação a reclamada, conforme se verifica ao #id:cbee789.

2. Assim, considerando as informações ali prestadas, verifico que não há erro material a ser declarado, pois a atualização é decorrente do próprio lapso temporal decorrido e o valor dos honorários advocatícios engloba os honorários contratuais, que são retidos do crédito do próprio autor.

3. Assim, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento dos valores devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Permanecendo inerte, cumpra-se o despacho de #id:5e8b53f (RENAJUD).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000978-80.2021.5.06.0023

RECLAMANTE	MICHELAINÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELAINÉ VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec6bed3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Impulsionada a execução por quaisquer dos interessados, inexistente nulidade a ser decretada, pois cumprida a exigência do art. 878 da CLT. Desta feita, rejeito o requerimento de #id:6ca21d1.

2. Considerando o requerimento de #id:e957602, concedo a prorrogação de prazo para a reclamada efetuar o pagamento por mais 5 dias. Dê-se ciência.

3. Inerte, voltem-se os autos para análise do requerimento de #id:a5347ec.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000800-97.2022.5.06.0023

RECLAMANTE	C.D.M.D.C.
ADVOGADO	KLEIN BOMFIM(OAB: 52902/PE)
ADVOGADO	ULISSES NARCIZO DORNELAS DE SOUZA JUNIOR(OAB: 25455/PE)
RECLAMADO	R.V.P.E.S.L.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)
 ADVOGADO LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)
 ADVOGADO MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 17853/PE)
 PERITO C.H.N.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.M.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 310f3b6.

Processo Nº ATOOrd-0000978-80.2021.5.06.0023

RECLAMANTE MICHELAINIE VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
 ADVOGADO PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
 RECLAMADO ZAMP S.A.
 ADVOGADO DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec6bed3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Impulsionada a execução por quaisquer dos interessados, inexistente nulidade a ser decretada, pois cumprida a exigência do art. 878 da CLT. Desta feita, rejeito o requerimento de #id:6ca21d1.
 2. Considerando o requerimento de #id:e957602, concedo a prorrogação de prazo para a reclamada efetuar o pagamento por mais 5 dias. Dê-se ciência.
 3. Inerte, voltem-se os autos para análise do requerimento de #id:a5347ec.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000800-97.2022.5.06.0023

RECLAMANTE C.D.M.D.C.
 ADVOGADO KLEIN BOMFIM(OAB: 52902/PE)
 ADVOGADO ULISSES NARCIZO DORNELAS DE SOUZA JUNIOR(OAB: 25455/PE)

RECLAMADO R.V.P.E.S.L.
 ADVOGADO Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)
 ADVOGADO LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)
 ADVOGADO MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 17853/PE)
 PERITO C.H.N.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.V.P.E.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 310f3b6.

Processo Nº ATOOrd-0000456-87.2020.5.06.0023

RECLAMANTE VERIDIANA DA SILVEIRA TAVORA
 ADVOGADO RICARDO JOSE DA HORA(OAB: 51654/PE)
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERIDIANA DA SILVEIRA TAVORA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f15b1fa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando os termos da sentença proferida ao #id:980ccbb, rejeito o requerimento de #id:1de56c8.
 2. Retornem-se os autos ao arquivo.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000735-68.2023.5.06.0023

REQUERENTE VERONIKA BARBARA ZYDOWICZ
 ADVOGADO Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
 REQUERIDO ARC - EDITORA E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS(OAB: 12310/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ SILVA DE LIMA FILHO(OAB: 32331/PE)
 ADVOGADO JOAO DOS SANTOS LIMA(OAB: 46620/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONIKA BARBARA ZYDOWICZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4ab9ce proferido nos autos.

DESPACHO

- 1. Notifique-se a parte autora** para tomar ciência da certidão de #id:dae1ce8, devendo requerer o que entender por direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias.
- 2. Na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 01 (um mês)**, nos termos do art. 921, III, do CPC, sem a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 1º, do CPC). Nessa hipótese, o feito permanecerá no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada".
- 3. Decorrido o prazo de suspensão da execução (1 mês)** sem qualquer manifestação, logo no dia seguinte, fica ciente a parte exequente que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova notificação.
4. Findo o prazo do item anterior sem manifestação, **intime-se a parte interessada de sua inércia, assim como do decurso da prescrição intercorrente** (art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24/07/2018). Desde já fica a parte advertida de que a renovação das ferramentas já requeridas, e que não surtiram efeitos, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJE em sentença de extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000060-71.2024.5.06.0023

RECLAMANTE	AMANDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404a431 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para tomar ciência da marcação da perícia, informada através da petição de #id:8752f9f, que ficou designada para o dia **14 de junho de 2024, às 08:00h**, naa LITPEG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - RECIFE - PE (contato do perito: 81 98951-0295).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000060-71.2024.5.06.0023

RECLAMANTE	AMANDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404a431 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para tomar ciência da marcação da perícia, informada através da petição de #id:8752f9f, que ficou designada para o dia **14 de junho de 2024, às 08:00h**, naa LITPEG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - RECIFE - PE (contato do perito: 81 98951-0295).
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000592-16.2022.5.06.0023

RECLAMANTE	DAVID SILVESTRE RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104-B/PB)
RECLAMADO	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

PERITO PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SILVESTRE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0be10a proferida nos autos.

DECISÃO

RECLAMADO: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA interpôs recurso ordinário (#4fc7c27) tempestiva e adequadamente, uma vez que a intimação de #bde9568 foi publicada em 16/04/2024, e o preparo (#b67a425 e #83f85e4) devidamente efetuado. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal. Além disso, a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (id. ab8d42b).

No que concerne ao recurso ordinário interposto pela **parte autora** (#a407df7), restam, igualmente, atendidos os pressupostos de tempestividade e interesse recursal. Observe-se, ainda, que o referido recurso foi interposto por advogado habilitado nos autos (id. 09313cd).

Pelo exposto, recebo os apelos em comento e determino a notificação dos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas partes, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000140-06.2022.5.06.0023

RECLAMANTE GERALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191a3b6 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a garantia integral da execução, assim como a manifestação da reclamada ao #id:9d4079d , entendo que ocorreu preclusão lógica para oposição da medida cabível.
- Assim, **pague-se** a quem de direito, observando as cautelas e retenções legais. **Intimem-se a parte autora, seu patrono e o perito para que indiquem conta para transferência.**
- Sem a indicação das contas, diligencie a Secretaria no sentido de localizar, via eletrônica, eventuais contas correntes por ele mantidas em instituições bancárias. Obtendo êxito, transfira-se o crédito para a conta indicada, desde que esteja ativa. Sem êxito, voltem os autos conclusos.
- Após, proceda-se aos devidos lançamentos no PJE, **registrando** os pagamentos e recolhimentos efetuados.
- Exclua-se a executada do **BNDT**, se necessário.
- Devidamente cumpridos os itens supra, voltem os autos **conclusos** para extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000592-16.2022.5.06.0023

RECLAMANTE DAVID SILVESTRE RIBEIRO
ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104-B/PB)
RECLAMADO ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
PERITO PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0be10a proferida nos autos.

DECISÃO

RECLAMADO: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA interpôs recurso ordinário (#4fc7c27) tempestiva e adequadamente, uma vez que a intimação de #bde9568 foi publicada em 16/04/2024, e o preparo (#b67a425 e #83f85e4) devidamente efetuado. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal. Além disso, a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (id. ab8d42b).

No que concerne ao recurso ordinário interposto pela **parte autora** (#a407df7), restam, igualmente, atendidos os pressupostos de tempestividade e interesse recursal. Observe-se, ainda, que o referido recurso foi interposto por advogado habilitado nos autos (id. 09313cd).

Pelo exposto, recebo os apelos em comento e determino a notificação dos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas partes, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000140-06.2022.5.06.0023

RECLAMANTE	GERALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECLAMADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191a3b6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a garantia integral da execução, assim como a manifestação da reclamada ao #id:9d4079d , entendo que ocorreu preclusão lógica para oposição da medida cabível.
2. Assim, **pague-se** a quem de direito, observando as cautelas e retenções legais. **Intimem-se a parte autora, seu patrono e o perito para que indiquem conta para transferência.**
3. Sem a indicação das contas, diligencie a Secretaria no sentido de localizar, via eletrônica, eventuais contas correntes por ele mantidas em instituições bancárias. Obtendo êxito, transfira-se o crédito para a conta indicada, desde que esteja ativa. Sem êxito, voltem os autos conclusos.
4. Após, proceda-se aos devidos lançamentos no PJE, **registrando** os pagamentos e recolhimentos efetuados.
5. Exclua-se a executada do **BNDT**, se necessário.
6. Devidamente cumpridos os itens supra, voltem os autos **conclusos** para extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000352-56.2024.5.06.0023

REQUERENTES	HOLZER ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARINA ROSADO DIAS(OAB: 36770/PE)
REQUERENTES	JOSE ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RAMON YURI MORAES RAMOS(OAB: 32501/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLZER ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

HOLZER ALIMENTOS LTDA**INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:6ef9513**, proferido(a) nos autos em epígrafe. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TAMIRA MUNIZ MALVEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000352-56.2024.5.06.0023

REQUERENTES	HOLZER ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARINA ROSADO DIAS(OAB: 36770/PE)
REQUERENTES	JOSE ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RAMON YURI MORAES RAMOS(OAB: 32501/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:****JOSE ALBERTO DA SILVA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:6ef9513**, proferido(a) nos autos em epígrafe. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TAMIRA MUNIZ MALVEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000373-32.2024.5.06.0023

REQUERENTES	OASIS ADMINISTRACAO CARIRI LTDA
ADVOGADO	PEDRO CAVALCANTI MALTA NETO(OAB: 38716/PE)
REQUERENTES	CONCEICAO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SUZANA ARAÚJO VIEIRA DE MELO(OAB: 22393-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OASIS ADMINISTRACAO CARIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:****OASIS ADMINISTRACAO CARIRI LTDA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:e7f758d**, proferido(a) nos autos em epígrafe. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TAMIRA MUNIZ MALVEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000373-32.2024.5.06.0023

REQUERENTES	OASIS ADMINISTRACAO CARIRI LTDA
ADVOGADO	PEDRO CAVALCANTI MALTA NETO(OAB: 38716/PE)
REQUERENTES	CONCEICAO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SUZANA ARAÚJO VIEIRA DE MELO(OAB: 22393-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:****CONCEICAO MARIA DOS SANTOS****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:e7f758d**, proferido(a) nos autos em epígrafe. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TAMIRA MUNIZ MALVEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000790-19.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	SERGIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	MG SOUZA FREIMUTH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROMERO DA COSTA LIMA GUERRA DE MORAES(OAB: 30509/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13864e proferido nos autos.

DESPACHO

- Dê-se ciência à executada dos valores bloqueados, conforme certidão de #id:3f72359, bem como para complementar o valor da execução, em 05 dias;
- Decorrido o prazo sem manifestação da executada, pague-se a quem de direito. **Intime-se o autor e seu patrono para que indiquem dados bancários para transferência;**
- Em seguida,vão os autos ao setor de cálculo para dedução e atualização do saldo a executar;
- Considerando o requerimento de #id:68e2eed, consulte-se o **RENAJUD** para averiguar a existência de veículos passíveis de penhora registrados em nome da executada.
- Sem êxito o item supra, proceda-se à consulta de imóveis da executada através do convênio **ARISP**.
- Após, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.
- Na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 01 (um mês)**, nos termos do art. 921, III, do CPC, sem a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 1º, do CPC). Nessa hipótese, o feito permanecerá no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada".
- Decorrido o prazo de suspensão da execução (1 mês)** sem qualquer manifestação, logo no dia seguinte, fica ciente a parte exequente que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova notificação;
- Findo o prazo do item anterior sem manifestação, **intime-se a parte interessada de sua inércia, assim como do decurso da prescrição intercorrente** (art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24/07/2018). Desde já fica a parte advertida de que a renovação das ferramentas já requeridas, e que não surtiram efeitos, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com

baixa e movimento no PJE em sentença de extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000790-19.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	SERGIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	MG SOUZA FREIMUTH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROMERO DA COSTA LIMA GUERRA DE MORAES(OAB: 30509/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MG SOUZA FREIMUTH ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13864e proferido nos autos.

DESPACHO

- Dê-se ciência à executada dos valores bloqueados, conforme certidão de #id:3f72359, bem como para complementar o valor da execução, em 05 dias;
- Decorrido o prazo sem manifestação da executada, pague-se a quem de direito. **Intime-se o autor e seu patrono para que indiquem dados bancários para transferência;**
- Em seguida,vão os autos ao setor de cálculo para dedução e atualização do saldo a executar;
- Considerando o requerimento de #id:68e2eed, consulte-se o **RENAJUD** para averiguar a existência de veículos passíveis de penhora registrados em nome da executada.
- Sem êxito o item supra, proceda-se à consulta de imóveis da executada através do convênio **ARISP**.
- Após, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.
- Na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 01 (um mês)**, nos termos do art. 921, III, do CPC, sem a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 1º, do CPC). Nessa hipótese, o feito permanecerá no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada".
- Decorrido o prazo de suspensão da execução (1 mês)** sem

qualquer manifestação, logo no dia seguinte, fica ciente a parte exequente que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova notificação;

9. Findo o prazo do item anterior sem manifestação, **intime-se a parte interessada de sua inércia, assim como do decurso da prescrição intercorrente** (art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24/07/2018). Desde já fica a parte advertida de que a renovação das ferramentas já requeridas, e que não surtiram efeitos, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJE em sentença de extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000557-56.2022.5.06.0023

RECLAMANTE	LEANDRO JOSE BASTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 41292/PE)
ADVOGADO	LEONAM MIGUEL SILVA DE SANTANA(OAB: 44420/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JOSE BASTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LEANDRO JOSE BASTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através do presente, fica V.Sa. **NOTIFICADO** para informar dados bancários para transferência do crédito existente nos autos em seu favor. **Prazo: 5 dias.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALONSO ALVES CAMELLO NETO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000012-20.2021.5.06.0023

RECLAMANTE	IRAPUAM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DA SILVA(OAB: 11444/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO SANEAMENTO DO BEBERIBE - LOTE I
ADVOGADO	JULIO CARRERA CORREIA(OAB: 4327/SE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANEAMENTO DO BEBERIBE - LOTE I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CONSORCIO SANEAMENTO DO BEBERIBE - LOTE I

CITAÇÃO

Primeiramente, deve a reclamada ficar ciente da convocação em penhora do(s) depósito(s) recursal(is) constante nos autos.

Em seguida, através da presente, fica **CITADO** o(a) executado(a)

CONSORCIO SANEAMENTO DO BEBERIBE - LOTE I, através do(a) seu patrono(a), devidamente habilitado(a) nos autos, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, do valor devido no presente feito, no montante de **R\$ 380,64**, conforme decisão de **Id.8265461**.

Ciente, ainda, de que o(s) depósito(s) recusal(ais) foi(ram) convolado(s) em penhora e que **garante(m) integralmente a execução**, devendo V.Sa. requerer o que entender de direito, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de liberação do(s) depósito(s) a quem de direito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALONSO ALVES CAMELLO NETO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000894-11.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	KLEITON MANOEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	ANA TERCIA GOMES FERREIRA(OAB: 46482/PE)
RECLAMADO	CONECTA MANUTENCAO PREDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEITON MANOEL TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1e06d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **RECLAMANTE: KLEITON MANOEL TAVARES DA SILVA** em face de **CONECTA MANUTENCAO PREDIAL LTDA, CNPJ: 37.842.095/0001-09**, pleiteando verbas decorrentes de relação de trabalho.

A parte autora propôs a presente Reclamação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, entretanto não apresentou o correto endereço do(s) reclamado(s), mesmo após intimação específica para tanto (#id:f0e04bb).

É o relatório. Passo a decidir.

A CLT dispõe no seu art. 852-B, II, que incumbe "*ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado*".

Analisando os autos, verifico que a parte **demandante não apresentou o correto endereço da demandada, em que pese ter sido intimado para tal fim (#id:f0e04bb)**.

Dessa forma, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fundamento no art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas pela parte autora no importe de R\$742,53, calculadas em dois por cento sobre o valor da causa, dispensadas em face do deferimento do pedido de gratuidade da justiça.

Retire o feito da pauta.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000657-74.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	JESSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)
RECLAMADO	ESJ CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
ADVOGADO	BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
RECLAMADO	JME ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 16842/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VERTICAL LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESJ CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4f8464 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte reclamada para se manifestar sobre os termos da petição da parte autora de #id:d7d5998, que denuncia o descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de a conciliação ser considerada descumprida.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000781-57.2023.5.06.0023

REQUERENTE	FABIANE CANDIDO DE LIMA MARINHO
ADVOGADO	GERVASIO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR(OAB: 11156/PE)
REQUERIDO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6d8ed5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Notifiquem-se as partes para tomar(em) ciência da adequação aos cálculos liquidação de #id:e69b524, assim como para, querendo, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **limitada aos pontos adequados**, sob pena de preclusão, no prazo comum de 8 dias.
- Considerando, ainda, que o valor total da contribuição previdenciária não ultrapassa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, **dispensa-se a notificação da União Federal (PGF)**;
- Havendo impugnação das partes, remetam-se os autos ao setor de cálculo para manifestação;
- Não havendo impugnação das partes, voltem os autos conclusos para homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000781-57.2023.5.06.0023

REQUERENTE FABIANE CANDIDO DE LIMA MARINHO
ADVOGADO GERVASIO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR(OAB: 11156/PE)
REQUERIDO HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO EDUARDO DE SOUZA LEAO(OAB: 32175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE CANDIDO DE LIMA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6d8ed5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifiquem-se as partes para tomar(em) ciência da adequação aos cálculos liquidação de #id:e69b524 , assim como para, querendo, apresentar(em) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **limitada aos pontos adequados**, sob pena de preclusão, no prazo comum de 8 dias.
2. Considerando, ainda, que o valor total da contribuição previdenciária não ultrapassa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, **dispensa-se a notificação da União Federal (PGF)** ;
3. Havendo impugnação das partes, remetam-se os autos ao setor de cálculo para manifestação;
4. Não havendo impugnação das partes, voltem os autos conclusos para homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000065-93.2024.5.06.0023

RECLAMANTE MAURICIO CAETANO NETO
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO CAETANO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced5759 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a opção pela tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", e observados os termos do art. 7º do ATO TRT6 GP nº 535/2021, **determina esse Juízo a designação de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA para o dia 29/08/2024 09:15**, para depoimento das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral, mantidas as demais cominações eventualmente fixadas.

As partes, procuradores e testemunhas deverão acessar a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84332696895?pwd=a2hkN1JpTIIRcXlwNG1jaENRWGZxZz09>

ID da reunião: 843 3269 6895

Senha de acesso: 409896

2. A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso à sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes serão orientados quanto ao acesso à sala de audiências através do CHAT da sala de espera, no momento de início da sessão.

Recomenda esse Juízo, ainda, que os participantes que optarem pela presença de forma remota na referida assentada realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. **Para esclarecimento de dúvidas sobre o aplicativo, basta acessar o tutorial criado pelo E.TRT2, disponível no link <<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/esclareca>**

duvidas-sobre-o-zoom-em-tutoriais-em-video-e-texto0>

O TST disponibiliza tutoriais no YouTube com orientações acerca da instalação do aplicativo, como acessar a sala (<https://www.youtube.com/watch?v=QMm8ApUwxmU>), orientações gerais para participar de reuniões (https://www.youtube.com/watch?v=_LRvin9MDjE), e até formas de mudar de idioma <https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk> ou alterar o plano de fundo <https://www.youtube.com/watch?v=S1lhhRBzQ7g>).

Ressalto que o público pode **acompanhar as pautas de audiências**, bem como a movimentação dos seus processos através do aplicativo **Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe)** disponível no link: <https://jte.csjt.jus.br/>

A ferramenta é disponibilizada para celulares dos sistemas Android e IOS (lojas [Google Play](#) e [App Store](#)).

As partes ficarão responsáveis pelo encaminhamento do link da sala de espera às testemunhas, as quais deverão aguardar até que seja solicitada a entrada na sala virtual de audiências para prestar depoimento.

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo, neste caso, o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala virtual de audiências.

A referida sessão só poderá ser acessada, exclusivamente pelas partes, seus procuradores, bem como suas testemunhas.

3. Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000065-93.2024.5.06.0023

RECLAMANTE	MAURICIO CAETANO NETO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced5759 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a opção pela tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”, e observados os termos do art. 7º do ATO TRT6 GP nº 535/2021, **determina esse Juízo a designação de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA para o dia 29/08/2024 09:15**, para depoimento das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral, mantidas as demais cominações eventualmente fixadas.

As partes, procuradores e testemunhas deverão acessar a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/84332696895?pwd=a2hkN1JpTIIRcXlwNG1jaENRWGZxZz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84332696895?pwd=a2hkN1JpTIIRcXlwNG1jaENRWGZxZz09)

ID da reunião: 843 3269 6895

Senha de acesso: 409896

2. A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso à sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes serão orientados quanto ao acesso à sala de audiências através do CHAT da sala de espera, no momento de início da sessão.

Recomenda esse Juízo, ainda, que os participantes que optarem pela presença de forma remota na referida assentada realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. **Para esclarecimento de dúvidas sobre o aplicativo, basta acessar o tutorial criado pelo E.TRT2, disponível no link <[O TST disponibiliza tutoriais no YouTube com orientações acerca da instalação do aplicativo, como acessar a sala \(<https://www.youtube.com/watch?v=QMm8ApUwxmU>\), orientações](https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/esclareca-duvidas-sobre-o-zoom-em-tutoriais-em-video-e-texto0></u></p></div><div data-bbox=)**

gerais para participar de reuniões (https://www.youtube.com/watch?v=_LRvin9MDjE), e até formas de mudar de idioma <https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk> ou alterar o plano de fundo <https://www.youtube.com/watch?v=SIIhhRBzQ7g>).

Ressalto que o público pode **acompanhar as pautas de audiências**, bem como a movimentação dos seus processos através do aplicativo **Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe)** disponível no link: <https://jte.csjt.jus.br/>

A ferramenta é disponibilizada para celulares dos sistemas Android e IOS (lojas [Google Play](#) e [App Store](#)).

As partes ficarão responsáveis pelo encaminhamento do link da sala de espera às testemunhas, as quais deverão aguardar até que seja solicitada a entrada na sala virtual de audiências para prestar depoimento.

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo, neste caso, o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala virtual de audiências.

A referida sessão só poderá ser acessada, exclusivamente pelas partes, seus procuradores, bem como suas testemunhas.

3. Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000526-02.2023.5.06.0023

REQUERENTES	ANA CAROLINA GONCALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA(OAB: 47238/PE)
REQUERENTES	PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5ff667 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Para fins de ajuste dos sistemas PJe e e-Gestão, registre-se o encerramento da fase de liquidação.
2. Considero o acordo cumprido, tendo em vista que, decorrido o prazo concedido, o reclamante e seu advogado não denunciaram o descumprimento do acordo, bem como que as custas processuais foram devidamente comprovadas e registradas no sistema PJe;
3. Notifique-se a reclamada/empresa requerente para comprovar o recolhimento das **custas processuais** e da **parcela previdenciária**, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Comprovados o(s) recolhimento(s) supra, **registre(m)-se e voltem os autos conclusos**.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-0000609-52.2022.5.06.0023

REQUERENTE	PAOLA CELESTINA DE FRANCA
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
REQUERIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c911e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Admito os Embargos à Execução de Id. 0b4806f, tendo em vista que tempestivos e garantido o Juízo (Id. b7f8dfb).
2. Considerando que a parte autora já apresentou contraminuta no #id:a1b5bf7, notifique-se a CONTAX para, querendo,

contraminutar os embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, protocolem-se os autos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000526-02.2023.5.06.0023

REQUERENTES ANA CAROLINA GONCALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA(OAB: 47238/PE)
REQUERENTES PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI
ADVOGADO HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA GONCALVES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5ff667

proferida nos autos.

DECISÃO

1. Para fins de ajuste dos sistemas Pje e e-Gestão, registre-se o encerramento da fase de liquidação.
2. Considero o acordo cumprido, tendo em vista que, decorrido o prazo concedido, o reclamante e seu advogado não denunciaram o descumprimento do acordo, bem como que as custas processuais foram devidamente comprovadas e registradas no sistema PJe;
3. Notifique-se a reclamada/empresa requerente para comprovar o recolhimento das **custas processuais** e da **parcela previdenciária**, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Comprovados o(s) recolhimento(s) supra, **registre(m)-se e voltem os autos conclusos**.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000822-24.2023.5.06.0023

RECLAMANTE IGOR JOSE DE LIMA SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO ISAAC DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB: 22210/PE)
ADVOGADO JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA(OAB: 1008/PE)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR JOSE DE LIMA SAMPAIO CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dc83b6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a possibilidade de efeito modificativo ante os Embargos de Declaração apresentados, notifiquem-se as partes adversas para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, voltem os presentes autos conclusos para julgamento dos Embargos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000336-39.2023.5.06.0023

RECLAMANTE ELAINE MARIA RIBEIRO
ADVOGADO DIOGO RODRIGO BARROS DA SILVA(OAB: 56614/PE)
RECLAMADO GISELLE DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MARIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f16e53 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Para fins de ajuste dos sistemas Pje e e-Gestão, registre-se o encerramento da fase de liquidação.
2. Notifique-se a reclamada/empresa requerente para comprovar o recolhimento das **custas processuais**, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Comprovados o(s) recolhimento(s) supra, **registre(m)-se e voltem os autos conclusos**.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000249-49.2024.5.06.0023

RECLAMANTE ROSEMIR LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMIR LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c987307 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a opção pela tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”, e observados os termos do art. 7º do ATO TRT6 GP nº 535/2021, **determina esse Juízo a designação de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA para o dia 29/08/2024 10:45**, para depoimento das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral, mantidas as demais cominações eventualmente fixadas.

As partes, procuradores e testemunhas deverão acessar a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84332696895?pwd=a2hkN1JpTIIRcXlWNG1jaENRWGZxZz09>

ID da reunião: 843 3269 6895

Senha de acesso: 409896

2. A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso à sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes serão orientados quanto ao acesso à sala de audiências através do CHAT da sala de espera, no momento de

início da sessão.

Recomenda esse Juízo, ainda, que os participantes que optarem pela presença de forma remota na referida assentada realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. **Para esclarecimento de dúvidas sobre o aplicativo, basta acessar o tutorial criado pelo E.TRT2, disponível no link <<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/esclareca-duvidas-sobre-o-zoom-em-tutoriais-em-video-e-texto0>>**

O TST disponibiliza tutoriais no YouTube com orientações acerca da instalação do aplicativo, como acessar a sala (<https://www.youtube.com/watch?v=QMm8ApUwxmU>), orientações gerais para participar de reuniões (https://www.youtube.com/watch?v=_LRvin9MDjE), e até formas de mudar de idioma <https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk> ou alterar o plano de fundo <https://www.youtube.com/watch?v=SI1hhRBzQ7g>). Ressalto que o público pode **acompanhar as pautas de audiências**, bem como a movimentação dos seus processos através do aplicativo **Justiça do Trabalho Eletrônica (JTE)** disponível no link: <https://jte.csjt.jus.br/>

A ferramenta é disponibilizada para celulares dos sistemas Android e IOS (lojas [Google Play](#) e [App Store](#)).

As partes ficarão responsáveis pelo encaminhamento do link da sala de espera às testemunhas, as quais deverão aguardar até que seja solicitada a entrada na sala virtual de audiências para prestar depoimento.

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo, neste caso, o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala virtual de audiências.

A referida sessão só poderá ser acessada, exclusivamente pelas partes, seus procuradores, bem como suas testemunhas.

3. Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000336-39.2023.5.06.0023
RECLAMANTE ELAINE MARIA RIBEIRO

ADVOGADO DIOGO RODRIGO BARROS DA SILVA(OAB: 56614/PE)
RECLAMADO GISELLE DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE DE PAULA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f16e53 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Para fins de ajuste dos sistemas Pje e e-Gestão, registre-se o encerramento da fase de liquidação.
2. Notifique-se a reclamada/empresa requerente para comprovar o recolhimento das **custas processuais**, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Comprovados o(s) recolhimento(s) supra, **registre(m)-se e voltem os autos conclusos**.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000249-49.2024.5.06.0023

RECLAMANTE ROSEMIR LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c987307 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a opção pela tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital", e observados os termos do art. 7º do ATO TRT6 GP nº

535/2021, **determina esse Juízo a designação de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA para o dia 29/08/2024**

10:45, para depoimento das partes, sob pena de confissão, e produção de prova oral, mantidas as demais cominações eventualmente fixadas.

As partes, procuradores e testemunhas deverão acessar a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/84332696895?pwd=a2hkN1JpTIIRcXlwNG1jaENRWGZxZz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84332696895?pwd=a2hkN1JpTIIRcXlwNG1jaENRWGZxZz09)

ID da reunião: 843 3269 6895

Senha de acesso: 409896

2. A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso à sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes serão orientados quanto ao acesso à sala de audiências através do CHAT da sala de espera, no momento de início da sessão.

Recomenda esse Juízo, ainda, que os participantes que optarem pela presença de forma remota na referida assentada realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. **Para esclarecimento de dúvidas sobre o aplicativo, basta acessar o tutorial criado pelo E.TRT2, disponível no link <<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/esclareca-duvidas-sobre-o-zoom-em-tutoriais-em-video-e-texto0>>**

O TST disponibiliza tutoriais no YouTube com orientações acerca da instalação do aplicativo, como acessar a sala (<https://www.youtube.com/watch?v=QMm8ApUwxmU>), orientações gerais para participar de reuniões (https://www.youtube.com/watch?v=_LRvin9MDjE), e até formas de mudar de idioma <https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk> ou alterar o plano de fundo <https://www.youtube.com/watch?v=SIIhhRBzQ7g>).

Ressalto que o público pode **acompanhar as pautas de audiências**, bem como a movimentação dos seus processos através do aplicativo **Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe)** disponível no link: <https://jte.csjt.jus.br/>

A ferramenta é disponibilizada para celulares dos sistemas Android e IOS (lojas [Google Play](#) e [App Store](#)).

As partes ficarão responsáveis pelo encaminhamento do link da sala de espera às testemunhas, as quais deverão aguardar até que seja solicitada a entrada na sala virtual de audiências para prestar depoimento.

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo, neste caso, o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala virtual de audiências.

A referida sessão só poderá ser acessada, exclusivamente pelas partes, seus procuradores, bem como suas testemunhas.

3. Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000384-61.2024.5.06.0023

CONSIGNANTE	LEONARDO A LEITE NUNES EIRELI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)
CONSIGNATÁRIO	WAGNER RODRIGO SILVA JERONIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO A LEITE NUNES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3651f79 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte autora / consignante para comprovar o depósito da quantia devida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 542, parágrafo único, do CPC.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000582-50.2014.5.06.0023

RECLAMANTE	LILIAN SANTOS MACHADO RORIZ
ADVOGADO	RAFAEL BARBOSA VALENCA CALABRIA(OAB: 21804/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a36fe6 proferida nos autos.

DECISÃO

- Registre-se a homologação dos cálculos** de liquidação de #id:7df9451 para fins de ajuste junto ao sistema.
- Considerando que o art. 878 da CLT prevê que cabe às partes promover execução; considerando, ainda, o requerimento de #id:aff87a8, fica **CITADO RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S.A.** a pagar(em) o valor da execução, que totaliza R\$ 270.668,59, atualizado até 29/04/2024, conforme planilha de #id:7df9451, **através do seu advogado, conforme art. 513, §2º, I, do CPC.**
- Havendo realização do pagamento no prazo legal, em não havendo embargos, pague-se a quem de direito.
- Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da citação sem pagamento ou garantia à execução, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias.
- Na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 01 (um mês)**, nos termos do art. 921, III, do CPC, sem a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 1º, do CPC). Nessa hipótese, o feito permanecerá no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada".
- Decorrido o prazo de suspensão da execução (1 mês)** sem qualquer manifestação, logo no dia seguinte, fica ciente a parte exequente que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova notificação.
- Findo o prazo do item anterior sem manifestação, **intime-se a**

parte interessada de sua inércia, assim como do decurso da prescrição intercorrente (art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24/07/2018). Desde já fica a parte advertida de que a renovação das ferramentas já requeridas, e que não surtiram efeitos, sem qualquer subsídio e/ou dado novo, não será permitida, autorizando-se o arquivamento definitivo do feito, com baixa e movimento no PJE em sentença de extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000023-78.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	DIRLANY OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO ADRIANO KAYSER(OAB: 55426/PE)
ADVOGADO	VITOR LUCIANO MOREIRA LINS(OAB: 51271/PE)
ADVOGADO	YASMIM MARIA BARAUNA DE ASSIS(OAB: 49753/PE)
RECLAMADO	REBECA CAVALCANTI MENEZES
ADVOGADO	ruthleine de souza polito(OAB: 29003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA CAVALCANTI MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

REBECA CAVALCANTI MENEZES

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) dos valores bloqueados em sua(s) conta(s) bancária(a), conforme certidões de #id:a497b76 e de #id:5ab617c. Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000831-20.2022.5.06.0023

RECLAMANTE	THAYSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)
RECLAMADO	GR SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)

RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYSON TAVARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cdcdbb proferido nos autos.

DESPACHO

- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00, ante a complexidade dos cálculos elaborados.
 - Notifiquem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos elaborados pelo(a) perito(a) contábil, assim como para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, no prazo comum de 8 dias.
 - Considerando, ainda, que o valor total da contribuição previdenciária não ultrapassa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda, **dispensa-se a notificação da União Federal (PGF)** ;
 - Havendo impugnação, intime-se o perito para se manifestar;
 - Não havendo, à Contadoria para atualização e inclusão do valor arbitrado a título de honorários periciais.
 - Após, voltem os autos conclusos para homologação.
- RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000108-30.2024.5.06.0023

RECLAMANTE	JHONATA JAMES DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	JS COMERCIO E REPRESENTACOES MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	VITALCARDIO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA JAMES DE AGUIAR SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2db37f proferido nos autos.

DESPACHO

A CLT, em seu artigo 841, §1º, prevê que a notificação inicial seja feita "em registro postal com franquia". No mesmo sentido, o CPC, em seu artigo 248, §1º, prevê que a citação será feita por carta registrada, exigindo o carteiro que o citando assine o recibo no momento em que é feita a entrega. Releva mencionar que "para a validade do processo é indispensável a citação do réu" e que "as citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais", nos termos dos artigos 239 e 280 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Em relação ao tema em comento, importa citar que o STJ tem entendimento consolidado, constando em sua Súmula de nº 429 que "a citação postal, quando autorizada por lei, exige o aviso de recebimento" (grifei). Já o TST vem reiteradamente decidindo que a citação presume-se efetuada quando for remetida e recebida no endereço correto da reclamada (AIRR 10794-17.2015.5.03.0114, 7ª Turma, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/10/2016; AIRR 10344-23.2013.5.05.0001, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto L. Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 16/09/2016).

Pois bem.

Considerando que a notificação da reclamada não foi enviada com aviso de recebimento, reputo não haver comprovação de que a citada notificação tenha sido endereçada para o endereço correto e atual da demandada e, por consequência, de que esta tenha efetivamente sido notificada a respeito da presente solenidade. Portanto, a fim de assegurar o contraditório, a ampla defesa (art. 5º, LV, CRFB) e o devido processo legal, bem como com o escopo de evitar eventual futura arguição de nulidade processual (art. 280, NCPC), o que poderia gerar prejuízo à celeridade e à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CRFB), determino o adiamento da presente solenidade e a expedição de nova notificação inicial à reclamada por OFICIALDEJUSTIÇA.

Logo, designe-se **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia 01/08/2024 08:30**

As partes e procuradores deverão acessar a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

https://trt6-jus-

br.zoom.us/j/84332696895?pwd=a2hkN1JpTIIRcXlWNG1jaENRW

GZxZz09

ID da reunião: 843 3269 6895

Senha de acesso: 409896

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel já que, deste tipo de dispositivo não é possível o acesso à sala através do navegador de internet. A sala acima referida é uma sala de espera. Os participantes serão orientados quanto ao acesso à sala de audiências através do CHAT da sala de espera, no momento de início da sessão.

Recomenda esse Juízo, ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

O TST disponibiliza tutoriais no YouTube com orientações acerca da instalação do aplicativo do aplicativo, como acessar a sala (<https://www.youtube.com/watch?v=QMM8ApUwxmU>), orientações gerais para participar de reuniões (https://www.youtube.com/watch?v=_LRvin9MDjE), e até formas de mudar de idioma (<https://www.youtube.com/watch?v=y86NjeOibSk>) ou alterar o plano de fundo (<https://www.youtube.com/watch?v=SI1hhRBzQ7g>).

Ressalto que o público pode **acompanhar as pautas de audiências**, bem como a movimentação dos seus processos através do aplicativo **Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe)** disponível no link: <https://jte.csjt.jus.br/>. A ferramenta é disponibilizada para celulares dos sistema Android e IOS (lojas Google Play e App Store).

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização anteriores, devendo, nesse caso, o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala virtual de audiências.

A referida sessão só poderá ser acessada, exclusivamente pelas partes e seus procuradores.

O (a) reclamante deverá comparecer à audiência designada **sob pena de arquivamento**, conforme art. 844, *caput*, da CLT.

Proceda-se à **citação da(s) reclamada(s)** para apresentar sua defesa e comparecer à audiência **sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática da lide**, nos termos do art. 844, *caput*, e art. 847, ambos da CLT, através de Oficial de Justiça. Registre-se ainda, por oportuno, que, havendo interesse na conciliação, as partes poderão apresentar proposta ou minuta de acordo por petição, a qualquer momento.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000831-20.2022.5.06.0023

RECLAMANTE	THAYSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)
RECLAMADO	GR SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- GR SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cdcdbb proferido nos autos.

DESPACHO

- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00, ante a complexidade dos cálculos elaborados.
- Notifiquem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos elaborados pelo(a) perito(a) contábil, assim como para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, no prazo comum de 8 dias.
- Considerando, ainda, que o valor total da contribuição previdenciária não ultrapassa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda, **dispensa-se a notificação da União Federal (PGF)** ;
- Havendo impugnação, intime-se o perito para se manifestar;
- Não havendo, à Contadoria para atualização e inclusão do valor arbitrado a título de honorários periciais.
- Após, voltem os autos conclusos para homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000170-07.2023.5.06.0023

EMBARGANTE	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368/PE)
EMBARGADO	AMELIA CHRISTINA TUDE DE MELO
EMBARGADO	THEREZA CHRISTINA DA CUNHA TUDE
EMBARGADO	JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368/PE)
EMBARGADO	FERNANDO ANTONIO TUDE DE MELO SOBRINHO
EMBARGADO	MANUEL FELICIO DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO DANTAS DE FARIAS(OAB: 27440/PE)
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
EMBARGADO	LEONOR TUDE FERREIRA
LEILOEIRO	LUCIANO RESENDE RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8199ff3 proferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando o requerimento de #id:bd6f90b, concedo a prorrogação do sobrestamento do feito por mais 180 dias, ficando cientes que **cabe aos interessados diligenciar diretamente junto ao Juízo Cível**, a fim de obter a resposta ao requerimento já expedido.
- Findo o prazo, os autos devem voltar conclusos para julgamento no estado em que se encontrar.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000332-02.2023.5.06.0023

EXEQUENTE	RENATO NASCIMENTO MENDES DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO FRANKLIN MORAES VERAS(OAB: 23539/PE)
ADVOGADO	Sérgio Marques Bruscky(OAB: 23704/PE)
ADVOGADO	JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 1221/PE)
EXECUTADO	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c0ede8 proferida nos autos.

DECISÃO

RENATO NASCIMENTO MENDES DE LIMA interpôs Agravo de Petição ao #id:f5f0bb3, cujos pressupostos passo a analisar neste momento:

1. O agravante tomou ciência do despacho de #id:da87377 no dia 16/04/2024. Interposto o recurso no dia 26/04/2024, resta atendido o requisito da tempestividade.
2. No tocante à regularidade de representação, a peça foi subscrita por advogado habilitado nos autos.

Pelo exposto, admito o Agravo de Petição supracitado no efeito devolutivo e determino a notificação dos agravados para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010202-23.2013.5.06.0023

RECLAMANTE	MANUEL FELICIO DE LIMA
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
ADVOGADO	RONALDO DANTAS DE FARIAS(OAB: 27440/PE)
RECLAMADO	AMELIA CHRISTINA TUDE DE MELO
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO TUDE DE MELO SOBRINHO
RECLAMADO	JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE HERMINIO NETO(OAB: 56832/PE)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368/PE)
RECLAMADO	LEONOR TUDE FERREIRA
ADVOGADO	JOSE HERMINIO NETO(OAB: 56832/PE)
RECLAMADO	THEREZA CHRISTINA DA CUNHA TUDE
LEILOEIRO	LUCIANO RESENDE RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL FELICIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14996d3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o requerimento de #id:e4230b3, concedo a prorrogação do sobrestamento do feito por mais 180 dias, ficando cientes que **cabe aos interessados diligenciar diretamente junto ao Juízo Cível**, a fim de obter a resposta ao requerimento já expedido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000170-07.2023.5.06.0023

EMBARGANTE	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368/PE)
EMBARGADO	AMELIA CHRISTINA TUDE DE MELO
EMBARGADO	THEREZA CHRISTINA DA CUNHA TUDE
EMBARGADO	JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368/PE)
EMBARGADO	FERNANDO ANTONIO TUDE DE MELO SOBRINHO
EMBARGADO	MANUEL FELICIO DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO DANTAS DE FARIAS(OAB: 27440/PE)
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
EMBARGADO	LEONOR TUDE FERREIRA
LEILOEIRO	LUCIANO RESENDE RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- MANUEL FELICIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8199ff3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o requerimento de #id:bd6f90b, concedo a prorrogação do sobrestamento do feito por mais 180 dias, ficando

cientes que **cabe aos interessados diligenciar diretamente junto ao Juízo Cível**, a fim de obter a resposta ao requerimento já expedido.

2. Findo o prazo, os autos devem voltar conclusos para julgamento no estado em que se encontrar.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010202-23.2013.5.06.0023

RECLAMANTE	MANUEL FELICIO DE LIMA
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
ADVOGADO	RONALDO DANTAS DE FARIAS(OAB: 27440/PE)
RECLAMADO	AMELIA CHRISTINA TUDE DE MELO
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO TUDE DE MELO SOBRINHO
RECLAMADO	JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE HERMINIO NETO(OAB: 56832/PE)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO CABRAL(OAB: 27368/PE)
RECLAMADO	LEONOR TUDE FERREIRA
ADVOGADO	JOSE HERMINIO NETO(OAB: 56832/PE)
RECLAMADO	THEREZA CHRISTINA DA CUNHA TUDE
LEILOEIRO	LUCIANO RESENDE RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- LEONOR TUDE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14996d3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o requerimento de #id:e4230b3, concedo a prorrogação do sobrestamento do feito por mais 180 dias, ficando cientes que **cabe aos interessados diligenciar diretamente junto ao Juízo Cível**, a fim de obter a resposta ao requerimento já expedido.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001524-48.2015.5.06.0023

RECLAMANTE	SOLANGE NUMERIANO NEN TIBURCIO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 182642/RJ)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 113161/RJ)
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
PERITO	RICHARDSON LOPES AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE NUMERIANO NEN TIBURCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 064fd2c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a garantia integral da execução, aguarde-se o decurso do prazo para oposição da medida cabível.
2. Sem manifestação, **pague-se** a quem de direito, observando as cautelas e retenções legais, bem como os dados bancários indicados ao #id:edb35ed e #id:42b021d.
3. Após, proceda-se aos devidos lançamentos no PJE, **registrando** os pagamentos e recolhimentos efetuados.
4. Exclua-se a executada do **BNDT**, se necessário.
5. Devidamente cumpridos os itens supra, voltem os autos **conclusos** para extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001524-48.2015.5.06.0023

RECLAMANTE	SOLANGE NUMERIANO NEN TIBURCIO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 182642/RJ)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 113161/RJ)
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES
COSTA(OAB: 22394/CE)
PERITO RICHARDSON LOPES AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 064fd2c
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a garantia integral da execução, aguarde-se o decurso do prazo para oposição da medida cabível.
2. Sem manifestação, **pague-se** a quem de direito, observando as cautelas e retenções legais, bem como os dados bancários indicados ao #id:edb35ed e #id:42b021d.
3. Após, proceda-se aos devidos lançamentos no PJE, **registrando** os pagamentos e recolhimentos efetuados.
4. Exclua-se a executada do **BNDT**, se necessário.
5. Devidamente cumpridos os itens supra, voltem os autos **conclusos** para extinção da execução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000041-36.2022.5.06.0023

RECLAMANTE JOSE DIAS DA SILVA NETO
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB:
26230/PE)
ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE
MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES
CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
PERITO CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIAS DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024c985

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00, ante a complexidade dos cálculos elaborados.
2. Notifiquem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos elaborados pelo perito contábil, assim como para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, no prazo comum de 8 dias.
3. Considerando, ainda, que o valor total da contribuição previdenciária não ultrapassa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda, **dispensa-se a notificação da União Federal** (PGF) ;
4. Havendo impugnação, intime-se o perito para se manifestar;
5. Não havendo, à Contadoria para atualização e inclusão do valor arbitrado a título de honorários periciais.
6. Após, voltem os autos conclusos para homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000041-36.2022.5.06.0023

RECLAMANTE JOSE DIAS DA SILVA NETO
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO SER EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB:
26230/PE)
ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE
MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES
CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
PERITO CARLOS EDUARDO SILVA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- SER EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024c985
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00, ante a complexidade dos cálculos elaborados.
2. Notifiquem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos elaborados pelo perito contábil, assim como para, querendo,

apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, no prazo comum de 8 dias.

3. Considerando, ainda, que o valor total da contribuição previdenciária não ultrapassa R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda, **dispensa-se a notificação da União Federal (PGF)** ;

4. Havendo impugnação, intime-se o perito para se manifestar;

5. Não havendo, à Contadoria para atualização e inclusão do valor arbitrado a título de honorários periciais.

6. Após, voltem os autos conclusos para homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000707-42.2019.5.06.0023

RECLAMANTE	BRUNO CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA(OAB: 45307/PE)
RECLAMADO	J. R. DOS ANJOS SANTOS
RECLAMADO	JOHNSON RICARDO DOS ANJOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CARVALHO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 916634b proferido nos autos.

DESPACHO

- Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, requerida pelo exequente, nomeando-se, desde já, autora e o seu patrono como fiéis depositários, encargo que poderá ser exercido em conjunto ou separadamente.
- Ficam cientes os interessados acerca do dever de **acompanhar** o Oficial de Justiça na diligência, recebendo os valores existentes no caixa e de **efetuar o depósito judicial**, no dia útil imediatamente posterior ao ato. Para tanto deverá entrar em contato com a Central de Mandados para combinar o local e hora de encontro com o Oficial de Justiça.
- Intimem-se para que seja informado contato para acompanhamento da diligência, que deverá constar de forma expressa no mandado expedido, a fim de permitir o seu fiel cumprimento.**

4. Havendo a negativa do encargo de depositário, não será efetuada a diligência requerida.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000177-62.2024.5.06.0023

RECLAMANTE	ERICA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RINALDO DA MOTA(OAB: 9991/PE)
RECLAMADO	SOLANGE MARIA LIRA DA ROCHA - ME
ADVOGADO	WENDERSON GOLBERTO ARCANJO(OAB: 46768/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE PADUA BRANCO DA SILVA(OAB: 28596/PE)
ADVOGADO	THAYRONE DANIEL DE OLIVEIRA(OAB: 48351/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9940b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pedido de liberação dos depósitos fundiários e habilitação no Programa de Seguro-Desemprego; considerando, ainda, a indisponibilidade do direito ao registro da relação de emprego na CTPS (CLT, arts. 29 e 611-B, inciso I), **notifiquem-se os interessados** para que anexem ao presente feito a CTPS da autora com a devida **baixa perante o eSocial**, no prazo de 05 dias, se for o caso e assim concordarem, ou retifiquem à minuta de conciliação, sob pena de não homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000177-62.2024.5.06.0023

RECLAMANTE	ERICA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RINALDO DA MOTA(OAB: 9991/PE)
RECLAMADO	SOLANGE MARIA LIRA DA ROCHA - ME
ADVOGADO	WENDERSON GOLBERTO ARCANJO(OAB: 46768/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE PADUA BRANCO DA SILVA(OAB: 28596/PE)
ADVOGADO	THAYRONE DANIEL DE OLIVEIRA(OAB: 48351/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE MARIA LIRA DA ROCHA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9940b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pedido de liberação dos depósitos fundiários e habilitação no Programa de Seguro-Desemprego; considerando, ainda, a indisponibilidade do direito ao registro da relação de emprego na CTPS (CLT, arts. 29 e 611-B, inciso I), **notifiquem-se os interessados** para que anexem ao presente feito a CTPS da autora com a devida **baixa perante o eSocial**, no prazo de 05 dias, se for o caso e assim concordarem, ou retifiquem à minuta de conciliação, sob pena de não homologação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000314-44.2024.5.06.0023

REQUERENTES JOSE NUNES PEREIRA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
REQUERENTES CONSORCIO RECIFE DE TRANSPORTE
ADVOGADO BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NUNES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84c40eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios apresentados pelo embargante, nos exatos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, renovando-se o prazo recursal.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000314-44.2024.5.06.0023

REQUERENTES JOSE NUNES PEREIRA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
REQUERENTES CONSORCIO RECIFE DE TRANSPORTE
ADVOGADO BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO RECIFE DE TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84c40eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios apresentados pelo embargante, nos exatos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, renovando-se o prazo recursal.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000959-06.2023.5.06.0023

RECLAMANTE ARMANDA ALESSANDRA DE CASTRO SANTIAGO
ADVOGADO THIAGO ANDRE RIBEIRO NASCIMENTO(OAB: 57301/PE)
ADVOGADO DJAIR ARRUDA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 22645/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDA ALESSANDRA DE CASTRO SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ARMANDA ALESSANDRA DE CASTRO SANTIAGO**INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:b0d3832**, proferido(a) nos autos em epígrafe.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000959-06.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	ARMANDA ALESSANDRA DE CASTRO SANTIAGO
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIBEIRO NASCIMENTO(OAB: 57301/PE)
ADVOGADO	DJAIR ARRUDA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 22645/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:b0d3832**, proferido(a) nos autos em epígrafe.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000959-06.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	ARMANDA ALESSANDRA DE CASTRO SANTIAGO
ADVOGADO	THIAGO ANDRE RIBEIRO NASCIMENTO(OAB: 57301/PE)
ADVOGADO	DJAIR ARRUDA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 22645/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:b0d3832**, proferido(a) nos autos em epígrafe.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000356-93.2024.5.06.0023

REQUERENTES	PAULO SERGIO ALVES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARILENE JOSE PALMEIRA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 62109/PE)
REQUERENTES	CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO ALVES SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

PAULO SERGIO ALVES SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:8c05e13**, proferido(a) nos autos em epígrafe.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000356-93.2024.5.06.0023

REQUERENTES PAULO SERGIO ALVES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO MARILENE JOSE PALMEIRA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 62109/PE)
REQUERENTES CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:**

CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:8c05e13**, proferido(a) nos autos em epígrafe.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000179-32.2024.5.06.0023

RECLAMANTE MARCONI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONI GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:**

MARCONI GOMES DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:63ee6e1**, proferido(a) nos autos em epígrafe.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000179-32.2024.5.06.0023

RECLAMANTE MARCONI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:**

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO de #id:63ee6e1**, proferido(a) nos autos em epígrafe.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000876-87.2023.5.06.0023

REQUERENTE JAIRO DONIZETE DOS SANTOS CATUNDA JUNIOR
ADVOGADO LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
ADVOGADO Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
REQUERIDO EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937b5b9 proferido nos autos.

DESPACHO

- De início, proceda-se a liberação do valor líquido incontroverso, conforme petição de #id:9ca4603, bem como planilha de cálculo de #id:34068e6.
- Ato contínuo, admito a Impugnação à Sentença de Liquidação de #id:bec71f8, tendo em vista que tempestiva e garantido o Juízo.
- Logo, notifique-se o reclamado/impugnado para contraminutar a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Decorrido o prazo supra, ao setor de cálculo para prestar informações sobre a Impugnação e sobre os Embargos.
- Após, protocolem-se os autos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000444-68.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	RENATA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	ROGÉRIO MAIA COUTO(OAB: 25925/PE)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	JOAO FERNANDO BRUNO(OAB: 345480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74160ff proferida nos autos.

DECISÃO

- Para fins de ajuste dos sistemas Pje e e-Gestão, registre-se o encerramento da fase de liquidação.
- Tendo em vista que, decorrido o prazo concedido, o reclamante e seu advogado não denunciaram o descumprimento do acordo, considero cumpridas as obrigações principais.
- Notifique-se a reclamada/empresa requerente para comprovar o recolhimento das **custas processuais** e da **parcela**

previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias.

- Comprovados o(s) recolhimento(s) supra, **registre(m)-se e voltem os autos conclusos.**

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000383-76.2024.5.06.0023

REQUERENTES	MARIA VERONICA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA PESSOA(OAB: 38433/PE)
REQUERENTES	R. M. PETROLEO - EIRELI
ADVOGADO	SIMONE HELENA SILVA ANDRADE(OAB: 10754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VERONICA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3968d72 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Indefiro o requerido, pois os termos para a homologação já foram fixados no despacho anterior.

Aguarde-se o prazo concedido no despacho anterior.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000383-76.2024.5.06.0023

REQUERENTES	MARIA VERONICA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA PESSOA(OAB: 38433/PE)
REQUERENTES	R. M. PETROLEO - EIRELI
ADVOGADO	SIMONE HELENA SILVA ANDRADE(OAB: 10754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. M. PETROLEO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3968d72

proferido nos autos.

Vistos os autos.

Indefiro o requerido, pois os termos para a homologação já foram fixados no despacho anterior.

Aguarde-se o prazo concedido no despacho anterior.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000412-63.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	UBIRATAN ALEXANDRINO DA MOTA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	CARNEIRO ALMEIDA, TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO PIRES MALAQUIAS(OAB: 21844/PE)
RECLAMADO	M. J. DE ALMEIDA VIEITEZ COMERCIO E SERVICOS
ADVOGADO	BRUNO PIRES MALAQUIAS(OAB: 21844/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARNEIRO ALMEIDA, TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
- M. J. DE ALMEIDA VIEITEZ COMERCIO E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1e30b proferida nos autos.

DECISÃO

- Para fins de ajuste dos sistemas Pje e e-Gestão, registre-se o encerramento da fase de liquidação.
- Considero o acordo cumprido, tendo em vista que, decorrido o prazo concedido, o reclamante e seu advogado não denunciaram o descumprimento do acordo, bem como que as custas processuais e a parcela previdenciária foram devidamente comprovadas e registradas no sistema PJe;
- Voltem os autos conclusos para extinção.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000610-37.2022.5.06.0023

RECLAMANTE	ANDRE LIRA FRANCISCO
ADVOGADO	RONALDO GORRI VELLOSO LA CORTE(OAB: 25053/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS ALCOFORADO MENDES(OAB: 24818/PE)

RECLAMADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PERITO

MARCOS AZEVEDO PESTER GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LIRA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c66cbe4

proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000183-06.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	TATIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	E P DA SILVA PECAS E CONsertos - ME
ADVOGADO	BRUNO ALVES DAS CHAGAS(OAB: 47866/PE)
ADVOGADO	SILVIA LINS MELO(OAB: 33512/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TATIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do inteiro teor do despacho de #id:888c170, bem como da certidão #id:9b5ff4a, devendo **indicar a quantidade e o valor das parcelas a serem pagas mensalmente.**

Ressalta-se não ser possível que as partes convençionem acerca da natureza das verbas transigidas, devendo ser respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas

objeto do acordo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 376 do C.TST.

Fica(m) INTIMADO(S), ainda, para se manifestar(em) se mantém interesse na transação, observando que **a contribuição previdenciária será apurada proporcionalmente aos valores liquidados.**

Ressalta-se, ainda, a necessidade de expressa concordância de todos os interessados, sob pena de não homologação.

Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000183-06.2023.5.06.0023

RECLAMANTE	TATIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	E P DA SILVA PECAS E CONSERTOS - ME
ADVOGADO	BRUNO ALVES DAS CHAGAS(OAB: 47866/PE)
ADVOGADO	SILVIA LINS MELO(OAB: 33512/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E P DA SILVA PECAS E CONSERTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

E P DA SILVA PECAS E CONSERTOS - ME

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do inteiro teor do despacho de #id:888c170, bem como da certidão #id:9b5ff4a, devendo **indicar a quantidade e o valor das parcelas a serem pagas mensalmente.**

Ressalta-se não ser possível que as partes convençionem acerca da natureza das verbas transigidas, devendo ser respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 376 do C.TST.

Fica(m) INTIMADO(S), ainda, para se manifestar(em) se mantém interesse na transação, observando que **a contribuição previdenciária será apurada proporcionalmente aos valores**

liquidados.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de expressa concordância de todos os interessados, sob pena de não homologação.

Prazo: 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000582-69.2022.5.06.0023

RECLAMANTE	LENILTON SILVA DE SANT ANNA
ADVOGADO	Sileno Fued Alves de Almeida(OAB: 32543/PE)
RECLAMADO	JEFFERSON CAVALCANTI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO	JEFFERSON CAVALCANTI MARTINS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILTON SILVA DE SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LENILTON SILVA DE SANT ANNA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias.

Na ausência de manifestação, a execução será suspensa por 01 (um mês), nos termos do art. 921, III, do CPC, sem a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 1º, do CPC). Nessa hipótese, o feito permanecerá no fluxo de sobrestamento, pelo motivo "execução frustrada".

Decorrido o prazo de suspensão da execução (1 mês) sem qualquer manifestação, logo no dia seguinte, fica ciente a parte exequente que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova notificação.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001688-42.2017.5.06.0023

RECLAMANTE	RAQUEL KAROLINA PINTO SILVA
------------	-----------------------------

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO C&A MODAS S.A.
ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
RECLAMADO BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**C&A MODAS S.A.****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) **DESPACHO de #id:68785d9**, que concedeu a prorrogação de prazo para a reclamada efetuar o pagamento por mais 10 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TAMIRA MUNIZ MALVEZZI

Diretor de Secretaria

**Vara do Trabalho de Araripina
Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000232-43.2024.5.06.0401**

RECLAMANTE DALMIR ARAUJO SILVA
ADVOGADO MARISANGELA PEREIRA DE ALENCAR(OAB: 59032/PE)
RECLAMADO RODEVAL DE CALDAS FREIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMIR ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: **DALMIR ARAUJO SILVA**

ADVOGADO: **MARISANGELA PEREIRA DE ALENCAR, OAB: 59032**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una: 10/07/2024 às 09:30h**INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a **comparecer à Vara Única do Trabalho de Araripina, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.**

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

Audiência UNA: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo -lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo [s í t i o \(http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam\)](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
CNH RODEVAL DE CALDAS FREIRES	Documento Diverso	24042622561745900 000076421304
CERTIDÃO DE ÓBITO RODEVAL	Documento Diverso	24042622561721500 000076421303
COMPROVANTES HOSPITAIS	Documento Diverso	24042622561586800 000076421302
COMPROVANTE CADASTRO ÚNICO	Documento Diverso	24042622525818600 000076421283

EXTRATO CNIS	Documento Diverso	24042622522027000 000076421281
CTPS DIGITAL	Documento Diverso	24042622521983800 000076421280
COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	24042622513493000 000076421275
RG E CPF DALMIR ARAÚJO	Documento de Identificação	24042622502482400 000076421263
PROCURAÇÃO DALMIR ARAÚJO	Procuração	24042622492894800 000076421254
Petição Inicial	Petição Inicial	24042622475782100 000076421247

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). CARLA JANAÍNA MOURA LACERDA.

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIA MARYLANE RODRIGUES NOGUEIRA FREIRE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000777-50.2023.5.06.0401

RECLAMANTE LUCAS RAMON DIAS RODRIGUES
 ADVOGADO FRANKARLES GENES DE ALMEIDA
 E SA(OAB: 37685/PE)
 RECLAMADO M B TAVARES
 ADVOGADO WILKER FERREIRA DOS
 SANTOS(OAB: 33566/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RAMON DIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO:

LUCAS RAMON DIAS RODRIGUES

Advogado(a): FRANKARLES GENES DE ALMEIDA E SA, OAB:
 37685-PE

INTIMAÇÃO

Através da presente, , fica a parte **AUTORA** do processo em epígrafe INTIMADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), **para juntar nos autos do processo, nº de PIS válido para expedição de Alvará de Seguro Desemprego, conforme acordo ID 545b69f .**

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIA MARYLANE RODRIGUES NOGUEIRA FREIRE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000536-76.2023.5.06.0401

RECLAMANTE JOAO PAULO HONORATO
 ADVOGADO VICTOR MOTA ALENCAR(OAB:
 46835/PE)
 ADVOGADO ETHYANE OLIVEIRA
 FERREIRA(OAB: 62698/PE)
 RECLAMADO ELECNOR DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:
 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECNOR DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000536-76.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: JOAO PAULO HONORATO

RÉU : ELECNOR DO BRASIL LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

RODRIGO SEIZO TAKANO, OAB/SP: 162343

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **tomar ciência acerca da expedição de alvará pelo Sistema SIF (vinculado à Caixa Econômica Federal), no**

ID029cd51, consubstanciado no pagamento de valor a essa reclamada, a título de devolução de saldo(s) sobejante(s), mediante transferência do(s) numerário(s) para a conta bancária informada nos autos. Deverá a beneficiária, pois, apenas aguardar a referida instituição bancária proceder à(s) transferência(s) do(s) numerário(s).

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000647-60.2023.5.06.0401

RECLAMANTE	ANA LUCIA DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO	EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO	MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO	PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000647-60.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: ANA LUCIA DA CONCEICAO RODRIGUES

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver**

valores na Ata, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000657-07.2023.5.06.0401

RECLAMANTE	SALVANI LIMA DA SILVA
ADVOGADO	EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO	MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO	PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)
RECLAMADO	FARIAS BATISTA & CIA LTDA
ADVOGADO	PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000657-07.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: SALVANI LIMA DA SILVA

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA e

outros (1)

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: 1ª reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a 1ª ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou**

contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000648-45.2023.5.06.0401

RECLAMANTE	DALVENISE FERREIRA GONCALVES ALVES
ADVOGADO	EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO	MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO	PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000648-45.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: DALVENISE FERREIRA GONCALVES ALVES

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata**, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de

Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000658-89.2023.5.06.0401

RECLAMANTE	VALERIA AUGUSTO BANDEIRA MODESTO SANTOS
ADVOGADO	EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO	MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO	PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000658-89.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: VALERIA AUGUSTO BANDEIRA MODESTO SANTOS

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata**, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não**

recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000664-96.2023.5.06.0401

RECLAMANTE	ROSEMERE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO	MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO	PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000664-96.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: ROSEMERE CARLOS DOS SANTOS

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata**, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000663-14.2023.5.06.0401

RECLAMANTE	PATRICIA BATISTA DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO	MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO	PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000663-14.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: PATRICIA BATISTA DOS REIS SOUZA

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata**, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000659-74.2023.5.06.0401

RECLAMANTE ZUIANY RANGELY ANDRADE LAVOR
ADVOGADO EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000659-74.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: ZUIANY RANGELY ANDRADE LAVOR

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata**, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000662-29.2023.5.06.0401

RECLAMANTE MARIA GILDETE LOPES DE LIMA
ADVOGADO EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000662-29.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: MARIA GILDETE LOPES DE LIMA

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata**, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000652-82.2023.5.06.0401

RECLAMANTE FRANCISCA ROSANGELA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000652-82.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: FRANCISCA ROSANGELA DA SILVA PEREIRA

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata**, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000653-67.2023.5.06.0401

RECLAMANTE MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO EDRISIO MODESTO SIMEAO(OAB: 21909/CE)
RECLAMADO MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA
ADVOGADO PAULO TADEU REIS MODESTO(OAB: 7275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vara Única do Trabalho de Araripina-PE

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO, ARARIPINA/PE -

CEP: 56280-000, Telefone: (87) 38731665

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000653-67.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA

RÉU : MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA LTDA

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO: parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)

PAULO TADEU REIS MODESTO, OAB/PE: 7275

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **proceder ao recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas processuais e/ou contribuição previdenciária estabelecida(s) no acordo - ver valores na Ata**, eis que vencido o prazo assinalado no Termo de Conciliação para recolhimento voluntário. **Ressalta-se que o não recolhimento no prazo acima indicado poderá dar ensejo a constrição patrimonial em desfavor da executada.**

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001432-32.2017.5.06.0401

RECLAMANTE ROBSON RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO ANTONIO DE SOUZA SANTOS(OAB: 31320/PE)
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO
 ADVOGADO ANDREZA MARIANA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NEGROMONTE(OAB: 37891/PE)
 ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RODRIGUES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0001432-32.2017.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Ordinário

AUTOR: ROBSON RODRIGUES DO AMARAL**RÉU :** RIMA SEGURANCA - FALIDO e outros (1)**DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO:** parte reclamante, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)**ANTONIO DE SOUZA SANTOS, OAB/PE: 31320****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica a parte autora do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **tomar ciência acerca da expedição de alvará pelo Sistema SISCONDJ (vinculado ao Banco do Brasil), juntado no IDbb21cb7, consubstanciado no pagamento de valores à parte autora e seu(ua) patrono(a) supra-indicado(a), mediante transferências para as contas bancárias desses beneficiários, informadas nos autos.** Deverão os beneficiários, pois, apenas aguardarem a referida instituição bancária proceder às transferências dos numerários. OBS.: Outro valor presente no alvará é a título de recolhimento de contribuição previdenciária.

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000610-33.2023.5.06.0401

RECLAMANTE JONH MICHAEL LEAL SILVA
 ADVOGADO NILO WOOD VIEGAS(OAB: 125057/MG)
 RECLAMADO GABRIELA RAYANE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO MANASSES RAMON ALVES ARRUDA(OAB: 55899/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA RAYANE DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000610-33.2023.5.06.0401 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: JONH MICHAEL LEAL SILVA**RÉU :** GABRIELA RAYANE DE ARAUJO SILVA**DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO:** parte reclamada, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s)**MANASSES RAMON ALVES ARRUDA, OAB/PE: 55899****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica a parte ré do processo em epígrafe NOTIFICADA, através de seu(s) respectivo(s) advogado(s) supra-indicado(s), para **tomar ciência acerca da expedição de alvará pelo Sistema SISCONDJ (vinculado ao Banco do Brasil), no IDc252d51, consubstanciado no pagamento de valor a essa reclamada, a título de devolução de saldo(s) sobejante(s), mediante transferência do(s) numerário(s) para a conta bancária informada nos autos.** Deverá a beneficiária, pois, apenas aguardar a referida instituição bancária proceder à transferência do(s) numerário(s).

ARARIPINA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

BRENO RAFAEL XAVIER LEITE RUBIM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000231-58.2024.5.06.0401

RECLAMANTE FRANCISCO SERJANIO FEITOSA SILVA
 ADVOGADO ELIOENAI NERI DE OLIVEIRA(OAB: 57830/PE)
 ADVOGADO CHRIS CHRISTOPHER TORRES PAIXAO(OAB: 46832/PE)
 RECLAMADO LEONILDO VANDELREI DA SILVA
 RECLAMADO G.B. DOS SANTOS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SERJANIO FEITOSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIA DA NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: FRANCISCO SERJANIO FEITOSA SILVA

ADVOGADOS:

CHRIS CHRISTOPHER TORRES PAIXÃO, OAB: 46832-PE

ELIOENAI NERI DE OLIVEIRA, OAB: 57830-PE

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una: 10/07/2024 às 09:45h

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à Vara Única do Trabalho de Araripina, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

Audiência UNA: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo [s í t i o \(http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam\)](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
18. Vídeo	Documento Diverso	24042616131158000 000076412904

17. Vídeo	Documento Diverso	24042616130969000 000076412902
16. Vídeo	Documento Diverso	24042616130808100 000076412900
15. Vídeo	Documento Diverso	24042616130716900 000076412898
14. Vídeo	Documento Diverso	24042616130645600 000076412896
13. Vídeo	Documento Diverso	24042616130574300 000076412895
12. Vídeo	Documento Diverso	24042616130497600 000076412894
11. Vídeo	Documento Diverso	24042616121319500 000076412837
10. CNPJ GB	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042616114555100 000076412817
9. CNPJ LEONILDO	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042616114524700 000076412816
8. Fotos	Fotografia	24042616114490900 000076412815
7. Segunda via - Fatura	Documento Diverso	24042616114457900 000076412814
6. Declaracao de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24042616114437200 000076412813
5. Extrato Bancário 2	Extrato Bancário	24042616104733100 000076412781
4. Extrato bancário 1	Extrato Bancário	24042616104697900 000076412780
3. CTPS Digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042616104659400 000076412779
2. RG e CPF	Carteira de Identidade/Registro	24042616104604200 000076412778

1. Procuracao	Procuração	24042616104517200 000076412777
Petição Inicial	Petição Inicial	24042616074572100 000076412586

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). CARLA JANAÍNA MOURA LACERDA.

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

ARARIPINA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIA MARYLANE RODRIGUES NOGUEIRA FREIRE

Secretário de Audiência

1ª Vara do Trabalho de Barreiros

Edital

Processo Nº ATSum-0000236-86.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DAS NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO	REBECA PATRICIA DE QUEIROZ VEIGA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 30010/PE)
RECLAMADO	VL TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DAS NEVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO, Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de

seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: FALAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE ID 8291bc1, ANEXADO PELO PERITO. Prazo comum: 5. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de Igarassu-PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CELIA DE OLIVEIRA FRANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000236-86.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DAS NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO	REBECA PATRICIA DE QUEIROZ VEIGA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 30010/PE)
RECLAMADO	VL TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VL TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO, Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: FALAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE ID 8291bc1, ANEXADO PELO

PERITO. Prazo comum: 5. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de Igarassu-PE, em 26 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CELIA DE OLIVEIRA FRANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000078-94.2024.5.06.0281

RECLAMANTE	ROBENILSON BERNARDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE
RECLAMADO	NORDESTE CONSTRUCOES INSTALACOES E LOCACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBENILSON BERNARDINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ROBENILSON BERNARDINO DO NASCIMENTO, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **tomar ciência do inteiro teor do(a) despacho de #id:c095c6f, proferido(a) nos autos em epígrafe e abaixo transcritos:**

DESPACHO

Vistos.

1. Designe-se audiência.
2. Dê-se ciência ao Autor.
3. Expeça-se notificação inicial à(s) Reclamada(s).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto)

BARREIROS/PE, 11 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Prazo: 10 dias úteis.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de BARREIROS/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTES ATO:PROCESSO Nº 0000078-94.2024.5.06.0281RECLAMANTE: ROBENILSON BERNARDINO DO NASCIMENTOADVOGADO(S): ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, OAB: 13121RECLAMADO: NORDESTE CONSTRUCOES INSTALACOES E LOCACOES LTDA - ME, MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDEADVOGADO(S):-/AS

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

ADEMAR DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000137-87.2021.5.06.0281

RECLAMANTE CREUZA MARIA DA CONCEICAO
 ADVOGADO OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
 ADVOGADO PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE BARREIROS
 ADVOGADO JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 40185/PE)
 RECLAMADO UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE SAUDE
 ADVOGADO FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
 ADVOGADO MARINA CAROLINA MACIEL SILVA(OAB: 43548/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE SAUDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO, Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros, fica(m) intimado(s) por meio deste edital os Réu, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: querendo, indicar conta bancária de sua titularidade para transferência de créditos nos autos em epígrafe. Em não havendo indicação de contas, serão emitidos alvarás na modalidade 'SAQUE BANCÁRIO'. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
 BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000137-87.2021.5.06.0281

RECLAMANTE CREUZA MARIA DA CONCEICAO
 ADVOGADO OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
 ADVOGADO PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE BARREIROS
 ADVOGADO JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 40185/PE)
 RECLAMADO UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE SAUDE
 ADVOGADO FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
 ADVOGADO MARINA CAROLINA MACIEL SILVA(OAB: 43548/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO, Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros, fica(m) intimado(s) por meio deste edital os Réu, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: querendo, indicar conta bancária de sua titularidade para transferência de créditos nos autos em epígrafe. Em não havendo indicação de contas, serão emitidos alvarás na modalidade 'SAQUE BANCÁRIO'. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
 BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000965-93.2015.5.06.0281

RECLAMANTE AMARO VALMIR DA SILVA
 ADVOGADO ELVIRA MARIA XIMENES CIDRIM(OAB: 13028/PE)
 ADVOGADO eliane maranhao barbosa(OAB: 1248/PE)
 ADVOGADO MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES(OAB: 7676/PE)
 RECLAMADO USINA TRAPICHE S/A
 ADVOGADO JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
 ADVOGADO ILTON DO VALE MONTEIRO(OAB: 10211/PE)
 ADVOGADO ADRIANO VENDICIANO DOS SANTOS(OAB: 11529/PE)
 ADVOGADO NICIANE SILVA LUCENA(OAB: 17774/PE)
 ADVOGADO ROBERTA DE MELO THOMSON JACK(OAB: 18556/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO VALMIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO, Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Advogada do Autor, acima nominado(s), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará(CEF) em seu favor para recebimento de crédito, com validade até 30/05/2024. Fica ciente o beneficiário de que é desnecessário o comparecimento à Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da via impressa do alvará, o que deverá ser solicitado ao seu advogado. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000252-50.2017.5.06.0281**

RECLAMANTE TELMO RICARDO DE OLIVEIRA FRAGOSO
 ADVOGADO MARIA ANGELICA LOPES DOS SANTOS(OAB: 884/PE)
 RECLAMADO A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.
 ADVOGADO JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
 ADVOGADO BRENO RIOS DA SILVA(OAB: 24089/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMO RICARDO DE OLIVEIRA FRAGOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10938fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciente dos cálculos homologados, a Reclamada apresentou petição no #id:e6f3a15, requerendo a dilação do prazo para pagamento. Defiro o quanto requerido pela Reclamada. Aguarde-se por 10 dias. Dê-se ciência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto) BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000252-50.2017.5.06.0281

RECLAMANTE TELMO RICARDO DE OLIVEIRA FRÁGOSO
 ADVOGADO MARIA ANGELICA LOPES DOS SANTOS(OAB: 884/PE)
 RECLAMADO A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.
 ADVOGADO JOSAPHAT MARINHO MENDONCA(OAB: 18518/BA)
 ADVOGADO BRENO RIOS DA SILVA(OAB: 24089/BA)

- NORDESTE CONSTRUCOES INSTALACOES E LOCACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10938fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ciente dos cálculos homologados, a Reclamada apresentou petição no #id:e6f3a15, requerendo a dilação do prazo para pagamento. Defiro o quanto requerido pela Reclamada. Aguarde-se por 10 dias. Dê-se ciência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto)

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000049-78.2023.5.06.0281

RECLAMANTE RIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
 RECLAMADO NORDESTE CONSTRUCOES INSTALACOES E LOCACOES LTDA - ME
 ADVOGADO DIEGO BRANDAO BEZERRA(OAB: 29581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 274d651 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Convoio em penhora o valor bloqueado. Dê-se ciência à executada, no prazo de (05) cinco dias;
2. Decorrido o prazo acima. Sem manifestação da reclamada, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais;
3. Encaminhem-se os autos ao setor de cálculos, para rateio;
4. Após, intemem-se os beneficiários para, querendo, informarem os dados de conta bancária - BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ - para transferência do seu crédito. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, expeça-se o alvará para saque;
5. Recolham-se as custas processuais e as contribuições previdenciárias, acaso existentes, registrando no Pje os pagamentos e recolhimentos realizados;
6. Retire-se a executada do BNDT, se for o caso;
7. Certifiquem-se as pendências;
8. Havendo saldo sobejante, em valor superior a R\$150,00 (Ato TRT6-CRT Nº 01/2021), diligencie a secretaria sobre outras execuções em face da Executada, carentes de garantia, para transferência do valor. Em não havendo, diligencie-se junto ao BNDT, acerca de processos sem garantia ou suspensão da exigibilidade de crédito em face da Executada;
9. Inexistindo pendências e processos carentes de garantia em face da mesma Ré, libere-se o saldo sobejante em favor da Executada, *que poderá indicar conta para expedição de alvará de transferência, no prazo de 10 dias;*
10. Decorrido o prazo, sem indicação de conta pela Executada, proceda a Secretaria com a confecção do competente alvará, o qual deverá ter validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a beneficiária;
11. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o devido levantamento da quantia, consulte-se o sistema CCS/BACEN, acerca da existência de conta bancária de titularidade da Reclamada. Com os dados da conta, transfira-se o valor referente

ao crédito sobejante no presente feito;

12. Independentemente da existência de saldo sobejante, proceda-se ao registro no sistema Garimpo, se for o caso;

13. Por fim, arquivem-se os autos, após a prolação da competente sentença de extinção da execução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. (amto) BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000070-51.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	LEONARDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
RECLAMADO	NORDESTE CONSTRUCOES INSTALACOES E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	SARA CARNEIRO LOURENCO(OAB: 39472/PE)
ADVOGADO	DIEGO BRANDAO BEZERRA(OAB: 29581/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ced3a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme alteração introduzida pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), no tocante à liquidação, passou a CLT a dispor o seguinte:

Art. 879. [...]

[...]

§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão**.(grifou-se)

Assim, intemem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, manifestarem-se acerca dos cálculos de liquidação de #id:c0c9ed4.

Ficam as partes advertidas que impugnações genéricas não serão apreciadas, devendo o(a) impugnante fundamentar sua irresignação aos cálculos com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Uma vez que o INSS apurado é inferior a R\$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da União, através da PGF, conforme Portaria PGF/AGU 47/2023.

Tendo em vista, ainda, o quanto determinado no art. 878 da CLT, que diz que a execução será promovida pelas partes, fica O(A) RECLAMANTE intimado(a) para, no prazo acima conferido de 08 (oito) dias, informar se pretende a execução da dívida, caso em que o Juízo adotará as medidas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000070-51.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	LEONARDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
RECLAMADO	NORDESTE CONSTRUCOES INSTALACOES E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	SARA CARNEIRO LOURENCO(OAB: 39472/PE)
ADVOGADO	DIEGO BRANDAO BEZERRA(OAB: 29581/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE CONSTRUCOES INSTALACOES E LOCACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ced3a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Conforme alteração introduzida pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), no tocante à liquidação, passou a CLT a dispor o seguinte:

Art. 879. [...]

[...]

§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.(grifou-se)

Assim, intemem-se as partes para, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, manifestarem-se acerca dos cálculos de liquidação de #id:c0c9ed4.

Ficam as partes advertidas que impugnações genéricas não serão apreciadas, devendo o(a) impugnante fundamentar sua irrisignação aos cálculos com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Uma vez que o INSS apurado é inferior a R\$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da União, através da PGF, conforme Portaria PGF/AGU 47/2023.

Tendo em vista, ainda, o quanto determinado no art. 878 da CLT, que diz que a execução será promovida pelas partes, fica O(A) RECLAMANTE intimado(a) para, no prazo acima conferido de 08 (oito) dias, informar se pretende a execução da dívida, caso em que o Juízo adotará as medidas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-36.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	WALTER JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA MARIA BERNARDINO NASCIMENTO(OAB: 55398/PE)
ADVOGADO	MARIA GISELLY DA SILVA MELO(OAB: 54888/PE)
RECLAMADO	USINA TRAPICHE S/A
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87ff10 proferido nos autos.

DESPACHO,

Vistos.

Apresentados os esclarecimentos pelo perito, notifiquem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto)

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-36.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	WALTER JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA MARIA BERNARDINO NASCIMENTO(OAB: 55398/PE)
ADVOGADO	MARIA GISELLY DA SILVA MELO(OAB: 54888/PE)
RECLAMADO	USINA TRAPICHE S/A
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA TRAPICHE S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87ff10
 proferido nos autos.

DESPACHO,

Vistos.

Apresentados os esclarecimentos pelo perito, notifiquem-se as
 partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto)
 BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000137-19.2023.5.06.0281

REQUERENTE MARCIUS THOMPSON DE ASSIS
 ADVOGADO ROSINEIDE CASTRO BARROS DE CARVALHO(OAB: 20104/PE)
 REQUERIDO RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
 ADVOGADO FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICO DO CONDOMINIO DO EDIFICIO RENATO BEZERRA DE MELLO
 TERCEIRO INTERESSADO 4ª Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIUS THOMPSON DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1094d3c
 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça de
 #id:ab6cfc3, acerca da penhora no rosto dos autos realizada.
 Após, considerando que o processo principal, 0000229-
 70.2018.5.06.0281, encontra-se aguardando apreciação pela
 instância superior, determino o sobrestamento da presente
 execução provisória.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico
 "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.(amto)
 BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000160-62.2023.5.06.0281

RECLAMANTE WYLLANYS PAULO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 34973/PE)
 RECLAMADO M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(OAB: 32255/PE)
 RECLAMADO MARCELO JOSE DE LIMA NASCIMENTO 07943257421

Intimado(s)/Citado(s):

- M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5970cb2 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Convoio em penhora o valor bloqueado. Dê-se ciência à executada, pelo prazo de (05) cinco dias;
2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da reclamada, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais;
3. Encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para rateio;
4. Após, intemem-se os beneficiários para, querendo, informarem os dados de conta bancária - BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DA CONTA (corrente ou poupança), TITULARIDADE e CPF/CNPJ - para transferência do seu crédito. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, expeça-se o alvará para saque;
5. Recolham-se as custas processuais e as contribuições previdenciárias, acaso existentes, registrando no Pje os pagamentos e recolhimentos realizados;
6. Retire-se a executada do BNDT, se for o caso;
7. Certifiquem-se as pendências;
8. Havendo saldo sobejante em valor superior a R\$150,00 (Ato TRT6-CRT Nº 01/2021), diligencie a secretaria sobre outras execuções em face da Executada, carentes de garantia, para transferência do valor. Em não havendo, diligencie-se junto ao BNDT acerca de processos sem garantia ou suspensão da exigibilidade de crédito em face da Executada;
9. Inexistindo pendências e processos carentes de garantia, em face da mesma Ré, libere-se o saldo sobejante em favor da Executada, *que poderá indicar conta para expedição de alvará de transferência, no prazo de 10 dias;*
10. Decorrido prazo, sem indicação de conta pela Executada, proceda a Secretaria com a confecção do competente alvará, o qual deverá ter validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a beneficiária;
11. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o devido levantamento da quantia, consulte-se o sistema CCS/BACEN acerca da existência de conta bancária de titularidade da Reclamada. Com os dados da conta, transfira-se o valor referente ao crédito sobejante no presente feito;
12. Independentemente da existência de saldo sobejante, proceda-se ao registro no sistema Garimpo, se for o caso; e
13. Por fim, arquivem-se os autos, após a prolação da competente sentença de extinção da execução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. (amto) BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

Laura Cavalcanti de Moraes Botelho

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000224-72.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	SERGIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62039/PE)
ADVOGADO	WELCKENS DAVID DA SILVA PRAXEDES(OAB: 57349/PE)
ADVOGADO	DEISIVANIA DARC DA SILVA FERREIRA(OAB: 61782/PE)
RECLAMADO	M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(OAB: 32255/PE)
RECLAMADO	MARCELO JOSE DE LIMA NASCIMENTO 07943257421

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARCOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac93f57 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

O(s) embargante(s) - M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - pleiteia(m) a modificação do julgado, por meio do acolhimento dos embargos de declaração.

Determino a notificação do(s) embargado(s) - Reclamante e MARCELO JOSE DE LIMA NASCIMENTO - para que se manifeste(m), em 5 dias, acerca das eventuais alterações do julgado, nos termos do art. 897-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(s) embargado(s), protocolem-se os Embargos de Declaração para julgamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(CRPMDC) BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000094-48.2024.5.06.0281

RECLAMANTE	LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
RECLAMADO	SAT - SERVICOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b189d3 preferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de tutela de urgência, de natureza cautelar, formulado por LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA, na presente reclamação trabalhista que move em face de SAT - SERVICOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA, objetivando que o IFPE transfira aos autos 10% do valor a ser repassado à Primeira Ré, sua contratada, para que reste assegurado o pagamento dos pleitos indicados na exordial.

Passo a apreciar a questão.

O CPC assim dispõe acerca da tutela provisória de urgência de natureza antecipada:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

No momento, não vislumbro a presença de tais requisitos, senão vejamos.

A Demandante não fez prova das alegações de que a Ré está se desfazendo de seu patrimônio.

Ademais, a alegação é de rescisão indireta, a qual apenas pode ser verificada após dilação probatória.

Outrossim, ainda não estão fixadas, no caso em tela, as verbas incontroversas, o que poderia ensejar determinação de garantia de juízo ou bloqueio de valores.

Por essas razões, entendo que ausentes os requisitos necessários à concessão do pedido formulados em sede de tutela de urgência, razão pela qual indefiro o pedido cautelar urgente de bloqueio.

Diante do exposto, **indefiro**, por ora, os pleitos de urgência formulados pelo Reclamante.

Dê-se ciência ao Requerente da presente decisão.

Cite-se a Reclamada para ciência da demanda e comparecimento à audiência una designada, sob as advertências de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto) BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-49.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	LUIZ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
RECLAMADO	SILVA & SILVA TERCEIRIZACAO LTDA - ME

ADVOGADO

NILMARISSON AUGUSTO DA SILVA
RAMOS(OAB: 48245/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUIZ JOAQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 954ab3e proferido nos autos.

DESPACHO*Vistos.*

Reporto-me ao requerimento de parcelamento de #id:f855d84.

Tal instituto é perfeitamente aplicável à esfera trabalhista e consiste na possibilidade de o devedor quitar a execução de forma a não prejudicar a saúde de seu negócio.

Ademais, o possível descumprimento não se mostra suficiente para o indeferimento, posto que, além de ser uma situação hipotética, a própria legislação prevê penalidade para tal hipótese (art. 916, § 5º, I, do CPC). Ainda, a possibilidade de parcelamento é uma medida que atende às necessidades de ambas as partes, pois consiste na possibilidade de o devedor, reconhecendo o crédito devido, depositar 30% iniciais e parcelar o restante em 6 (seis) vezes. Trata-se de um instrumento jurídico que se revela razoável, na medida em que, por um lado, diminui o impacto da execução sobre a reclamada, ao passo que torna mais célere a satisfação da execução, porque evita a oposição de embargos à execução e seus possíveis desdobramentos, tais como agravo de petição, dentre outros.

Por essas razões, **DEFIRO** o parcelamento requerido pela Executada (Art. 916, do CPC).

Sendo assim, determino:

1. Dê-se ciência às partes deste despacho, notificando-se o reclamante, inclusive, para indicar seus dados bancários e de seu advogado, para recebimento dos créditos;
2. Ato contínuo, remeta-se à contadoria, para rateio. Em seguida, pague-se ao credor, nos termos do art. 916, § 3º, do CPC;
3. Registrem-se os recolhimentos das custas e contribuição previdenciária;
4. Fica ciente a Reclamada de que o pagamento das parcelas subsequentes deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados desta data;

5. Após a apresentação de cada parcela, a secretaria deverá proceder à liberação dos depósitos, inicialmente pelo reclamante;
6. Após o pagamento da penúltima parcela, atualize-se a dívida, abatendo os valores pagos;
7. Em seguida, notifique-se o executado para pagar o valor da correção e juros do parcelamento;
8. Cumprido integralmente o parcelamento, e não havendo outras pendências, proceda-se com a sentença de extinção da execução;
9. Eventual descumprimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado das demais (art. 916, § 5º, I, do CPC).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-49.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	LUIZ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
RECLAMADO	SILVA & SILVA TERCEIRIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	NILMARISSON AUGUSTO DA SILVA RAMOS(OAB: 48245/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA & SILVA TERCEIRIZACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 954ab3e proferido nos autos.

DESPACHO*Vistos.*

Reporto-me ao requerimento de parcelamento de #id:f855d84. Tal instituto é perfeitamente aplicável à esfera trabalhista e consiste

na possibilidade de o devedor quitar a execução de forma a não prejudicar a saúde de seu negócio.

Ademais, o possível descumprimento não se mostra suficiente para o indeferimento, posto que, além de ser uma situação hipotética, a própria legislação prevê penalidade para tal hipótese (art. 916, § 5º, I, do CPC). Ainda, a possibilidade de parcelamento é uma medida que atende às necessidades de ambas as partes, pois consiste na possibilidade de o devedor, reconhecendo o crédito devido, depositar 30% iniciais e parcelar o restante em 6 (seis) vezes. Trata-se de um instrumento jurídico que se revela razoável, na medida em que, por um lado, diminui o impacto da execução sobre a reclamada, ao passo que torna mais célere a satisfação da execução, porque evita a oposição de embargos à execução e seus possíveis desdobramentos, tais como agravo de petição, dentre outros.

Por essas razões, **DEFIRO** o parcelamento requerido pela Executada (Art. 916, do CPC).

Sendo assim, determino:

1. Dê-se ciência às partes deste despacho, notificando-se o reclamante, inclusive, para indicar seus dados bancários e de seu advogado, para recebimento dos créditos;
2. Ato contínuo, remeta-se à contadoria, para rateio. Em seguida, pague-se ao credor, nos termos do art. 916, § 3º, do CPC;
3. Registrem-se os recolhimentos das custas e contribuição previdenciária;
4. Fica ciente a Reclamada de que o pagamento das parcelas subsequentes deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados desta data;
5. Após a apresentação de cada parcela, a secretaria deverá proceder à liberação dos depósitos, inicialmente pelo reclamante;
6. Após o pagamento da penúltima parcela, atualize-se a dívida, abatendo os valores pagos;
7. Em seguida, notifique-se o executado para pagar o valor da correção e juros do parcelamento;
8. Cumprido integralmente o parcelamento, e não havendo outras pendências, proceda-se com a sentença de extinção da execução;
9. Eventual descumprimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado das demais (art. 916, § 5º, I, do CPC).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), informando-se a chave numérica abaixo.(amt) BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000141-56.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	MARIO ZEFERINO DE MELO
ADVOGADO	AILTON LUIS DE BRITO(OAB: 53989/PE)
RECLAMADO	USINA TRAPICHE S/A
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ZEFERINO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c3cc1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Apresentados os esclarecimentos pelo perito, notifiquem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se a audiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

["http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"](http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), informando-se a chave numérica abaixo.(amt) BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000141-56.2023.5.06.0281

RECLAMANTE	MARIO ZEFERINO DE MELO
------------	------------------------

ADVOGADO AILTON LUIS DE BRITO(OAB: 53989/PE)
 RECLAMADO USINA TRAPICHE S/A
 ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA TRAPICHE S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c3cc1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Apresentados os esclarecimentos pelo perito, notifiquem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto)

BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000091-93.2024.5.06.0281

RECLAMANTE MARIA DE FATIMA MORAES DA SILVA
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a08f1d proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS.

A petição inicial não preenche os requisitos estabelecidos pelos Arts. 840, da CLT, c/c Arts. 319 e 320, do Código de Ritos, relativamente a vício de representação pela ausência de instrumento procuratório. Tampouco demonstrou o(a) autor(a) a necessidade de praticar ato considerado urgente, ou com o intuito de evitar preclusão, decadência ou prescrição (art. 104, do CPC).

Isto posto, DETERMINO:

1. Ao(à) autor(a) para que emende a petição inicial, no prazo de 05 dias, efetuando a juntada da procuração, sob pena de seu indeferimento liminar;
2. Após o decurso do prazo, v. conclusos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000091-
 93.2024.5.06.0281RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA MORAES
 DA SILVAADVOGADO(S): ISABEL CRISTINA SANTOS DE
 OLIVEIRA, OAB: 13121RECLAMADO: ZIHUATANEJO DO BRASIL
 ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL,
 COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):-----
 -----/MCOF

BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000094-48.2024.5.06.0281

RECLAMANTE LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
 RECLAMADO SAT - SERVICOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e176e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora requereu a adoção do Juízo 100% digital.

Nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP nº 535 /2021, **no ato do ajuizamento da ação, optando-se pelo "Juízo 100% Digital", a parte e seu(sua) advogado(a) deverão fornecer endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular**, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos artigos 193 e 246, inciso V, do Código de Processo Civil (parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ). No caso em tela, foi informado o telefone celular apenas do Reclamante. Neste sentido, **notifique-se a parte autora para emendar a inicial, sob pena de não adoção do Juízo 100% digital. Prazo de 05 cinco) dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto)

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000100-55.2024.5.06.0281

RECLAMANTE ERNANE DE SOUZA VICENTE FILHO
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
 RECLAMADO CABRAL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE RIO FORMOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANE DE SOUZA VICENTE FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 253189f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora requereu a adoção do Juízo 100% digital.

Nos termos do art. 5º, do Ato TRT6 GP nº 535 /2021, **no ato do ajuizamento da ação, optando-se pelo "Juízo 100% Digital", a parte e seu(sua) advogado(a) deverão fornecer endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular**, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos artigos 193 e 246, inciso V, do Código de Processo Civil (parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ). No caso em tela, foi informado o telefone celular apenas do Reclamante. Neste sentido, **notifique-se a parte autora para emendar a inicial, sob pena de não adoção do Juízo 100% digital. Prazo de 05 cinco) dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto)

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000075-81.2020.5.06.0281

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
 RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
 ADVOGADO THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)
 ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
 ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 19353/PE)
 RECLAMADO AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA
 ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
 ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 19353/PE)
 ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
 ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA
 - EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5f6aa0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação às executadas, para comprovação do pagamento do INSS, sob pena de prosseguimento da execução e SISBAJUD. Prazo de 05 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto) BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000316-55.2020.5.06.0281

RECLAMANTE SANDBERG DA SILVA ROCHA PRIMO
 ADVOGADO PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
 ADVOGADO OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
 RECLAMADO S & I PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO ANNE KAROLINE DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22450/PB)
 RECLAMADO SAMUEL MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO ISABELA DE CASSIA DA SILVA
 TESTEMUNHA DAVID MARIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDBERG DA SILVA ROCHA PRIMO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86ed65 proferido nos autos.

DESPACHO

Para que seja dada a quitação do contrato de trabalho, o reclamante deverá comparecer pessoalmente ao fórum ou acessar diretamente o Balcão Virtual desta Vara, por meio do endereço do Balcão Virtual <https://meet.google.com/mcr-bxpt-ryu>, no horário das 08h às 14h, apresentando documento de identificação na ocasião, com o propósito de aferir seu consentimento e a fim de evitar renúncia de direitos, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo/transação apresentado(a).

Após a providência supra determinada, a secretaria deverá certificar sobre a manifestação do autore os autos seguirão conclusos para análise da minuta de acordo.

Intimem-se as partes deste despacho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto) BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000316-55.2020.5.06.0281

RECLAMANTE SANDBERG DA SILVA ROCHA PRIMO
 ADVOGADO PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
 ADVOGADO OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
 RECLAMADO S & I PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO ANNE KAROLINE DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 22450/PB)
 RECLAMADO SAMUEL MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO ISABELA DE CASSIA DA SILVA
 TESTEMUNHA DAVID MARIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- S & I PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86ed65 proferido nos autos.

DESPACHO

Para que seja dada a quitação do contrato de trabalho, o reclamante deverá comparecer pessoalmente ao fórum ou acessar diretamente o Balcão Virtual desta Vara, por meio do endereço do Balcão Virtual <https://meet.google.com/mcr-bxpt-ryu>, no horário das 08h às 14h, apresentando documento de identificação na ocasião, com o propósito de aferir seu consentimento e a fim de evitar renúncia de direitos, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo/transação apresentado(a).

Após a providência supra determinada, a secretaria deverá certificar sobre a manifestação do autore os autos seguirão conclusos para análise da minuta de acordo.

Intimem-se as partes deste despacho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.(amto) BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000111-26.2020.5.06.0281

RECLAMANTE MISAEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
 ADVOGADO PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
 RECLAMADO AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA
 ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
 ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 19353/PE)
 ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
 RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
 ADVOGADO THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)
 ADVOGADO MARIA HELENA LIMA DA FONSECA(OAB: 48875/PE)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
 ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 19353/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA
 - EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a42326 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A executada apresentou petição de #id:f9c5e0c, comprovando o pagamento das contribuições previdenciárias de R\$ 13.534,66, a menor.

Em razão do exposto, dê-se ciência à Reclamada, intimando-a para comprovar o total pagamento constante da planilha de cálculos de #id:b46bde3, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com a consulta ao SISBAJUD.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. (amto) BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000381-55.2017.5.06.0281

RECLAMANTE	MIRIAM DE LIMA MARQUES SILVA
ADVOGADO	ABNAIR VITOR DA SILVA(OAB: 19340/PE)
ADVOGADO	JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 40185/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO FORMOSO
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 30630/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM DE LIMA MARQUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MIRIAM DE LIMA MARQUES SILVA

-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA se pronunciar acerca da expedição do Ofício Precatório de Id. ac5a74e, consoante art. 14, § 1º, do ATO TRT6-GP Nº 629/2023: "Antes do envio da requisição, o Juízo da execução intimará as partes para pronunciamento, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor, certificando, se for o caso, o decurso do prazo sem manifestação."

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000381-55.2017.5.06.0281RECLAMANTE: MIRIAM DE LIMA MARQUES SILVAADVOGADO(S): ABNAIR VITOR DA SILVA, OAB: 19340 JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR, OAB: 40185RECLAMADO: MUNICIPIO DE RIO FORMOSOADVOGADO(S):EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, OAB: 30630-----/SWS

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

SHIRLEY WANDERLEY SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000381-55.2017.5.06.0281

RECLAMANTE	MIRIAM DE LIMA MARQUES SILVA
ADVOGADO	ABNAIR VITOR DA SILVA(OAB: 19340/PE)
ADVOGADO	JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 40185/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO FORMOSO
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 30630/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE RIO FORMOSO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MUNICIPIO DE RIO FORMOSO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA se pronunciar acerca da expedição do Ofício Precatório de Id. ac5a74e, consoante art. 14, § 1º, do ATO TRT6-GP Nº 629/2023: "Antes do envio da requisição, o Juízo da execução intimará as partes para pronunciamento, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor, certificando, se for o caso, o decurso do prazo sem

manifestação.”

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000381-55.2017.5.06.0281RECLAMANTE: MIRIAM DE LIMA MARQUES SILVAADVOGADO(S): ABNAIR VITOR DA SILVA, OAB: 19340 JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR, OAB: 40185RECLAMADO: MUNICIPIO DE RIO FORMOSOADVOGADO(S):EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, OAB: 30630-----
-----/SWS
BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

SHIRLEY WANDERLEY SILVA

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Barreiros Edital

Processo Nº ATOrd-0001095-37.2023.5.06.0141

RECLAMANTE	LUCAS FERRER PAIXAO
ADVOGADO	GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
RECLAMADO	BRENO AUGUSTO OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERRER PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas para tomarem ciência do agendamento da perícia médica para o dia ia 06/06/2024 às 11:00, no RENOR OFFICE & COWORKING, situado na Av. República do Líbano, 251 - TORRE 3, Sala 2801 - Pina, Recife - PE, 51110-160 (RIOMAR TRADE CENTER, conforme petição #id:e6bccab. BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO JORGE RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001095-37.2023.5.06.0141

RECLAMANTE	LUCAS FERRER PAIXAO
ADVOGADO	GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
RECLAMADO	BRENO AUGUSTO OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO AUGUSTO OLIVEIRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas para tomarem ciência do agendamento da perícia médica para o dia ia 06/06/2024 às 11:00, no RENOR OFFICE & COWORKING, situado na Av. República do Líbano, 251 - TORRE 3, Sala 2801 - Pina, Recife - PE, 51110-160 (RIOMAR TRADE CENTER, conforme petição #id:e6bccab. BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO JORGE RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000022-58.2024.5.06.0282

RECLAMANTE	ANDRE DE JESUS
ADVOGADO	Darla Micaelle da Silva(OAB: 29142/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES(OAB: 7676/PE)
RECLAMADO	GOICANA AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

O acesso à sala de audiências por videoconferência deve ser feito, de forma identificada (**Número do Processo e nome**), pelo link:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s -

br.zoom.us/j/88486177625?pwd=aEs0aFJVa3dLc3d2QUdhUm1LSmNZdz09, ou acessando a sala diretamente pelo ZOOM ID "8848617 7625", senha "294130".

Caso o participante não consiga se conectar à sala de audiências, por dificuldades técnicas ou de recursos, será considerado ausente à sessão.

As instalações físicas da 2ª Vara do Trabalho de Barreiros estarão disponíveis, para acompanhamento presencial da audiência.

Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: endereço de e-mail varabarreiros02@trt6.jus.br, telefone fixo (81) 0800-0001095 e Balcão virtual da 2ª. Vara do Trabalho de Barreiros.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO JORGE RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000022-58.2024.5.06.0282

RECLAMANTE	ANDRE DE JESUS
ADVOGADO	Darla Micaelle da Silva(OAB: 29142/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES(OAB: 7676/PE)
RECLAMADO	GOICANA AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOICANA AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

O acesso à sala de audiências por videoconferência deve ser feito, de forma identificada (**Número do Processo e nome**), pelo link:

<https://br.zoom.us/j/88486177625?pwd=aEs0aFJVa3dLc3d2QUdhUm1LSmNZdz09>, ou acessando a sala diretamente pelo ZOOM ID "8848617 7625", senha "294130".

Caso o participante não consiga se conectar à sala de audiências, por dificuldades técnicas ou de recursos, será considerado ausente à sessão.

As instalações físicas da 2ª Vara do Trabalho de Barreiros estarão disponíveis, para acompanhamento presencial da audiência.

Em caso de dúvidas ou outras necessidades, seguem os contatos da Unidade Judiciária: endereço de e-mail varabarreiros02@trt6.jus.br, telefone fixo (81) 0800-0001095 e

Balcão virtual da 2ª. Vara do Trabalho de Barreiros.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO JORGE RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000109-87.2019.5.06.0282

RECLAMANTE	JONAS CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO	Darla Micaelle da Silva(OAB: 29142/PE)
ADVOGADO	ELVIRA MARIA XIMENES CIDRIM(OAB: 13028/PE)
ADVOGADO	eliane maranhao barbosa(OAB: 1248/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES(OAB: 7676/PE)
RECLAMADO	ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RIMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
RECLAMADO	LARISSA LAIS VASCONCELOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
ADVOGADO	GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barreiros-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) ESPÓLIO DE ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, na pessoa de LARISSA LAIS VASCONCELOS DE OLIVEIRA, CPF nº 114.694.094-70, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000109-87.2019.5.06.0282 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JONAS CORREIA DE ARAUJO, CPF: 050.505.464-78 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; RIMA SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.093.256/0001-30; ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 793.850.954-04; LARISSA LAIS VASCONCELOS DE OLIVEIRA, CPF: 114.694.094-70, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA DE IDPJ DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 7dcbffd, CUJO INTEIRO TEOR P O D E S E R A C E S S A D O N O L I N K https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/, INFORMANDO A S E G U I N T E C H A V E D E A C E S S O :**

2404221926214430000076249300. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de BARREIROS/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000109-

87.2019.5.06.0282RECLAMANTE: JONAS CORREIA DE

ARAUJOADVOGADO(S): Darla Micaelle da Silva, OAB: 0029142

ELVIRA MARIA XIMENES CIDRIM, OAB: 13028

MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES, OAB: 7676

eliane maranhao barbosa, OAB: 01248RECLAMADO: RIMA

SEGURANCA - FALIDO, RIMA SERVICOS LTDA, ISRAEL

RIBEIRO DE OLIVEIRA, LARISSA LAIS VASCONCELOS DE

OLIVEIRAADVOGADO(S):GENIVAL FRANCISCO DA SILVA

FILHO, OAB: 16292-----

-----/ODMN

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

OSWALDO DEODATO MONTEIRO NETO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000229-91.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	JOSIANE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	AMALIA CRISTINA LOURENCO ALVES(OAB: 46937/PE)
ADVOGADO	OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DE SOUZA BARROS E SILVA(OAB: 60993/PE)
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d22251a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000229-91.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	JOSIANE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	AMALIA CRISTINA LOURENCO ALVES(OAB: 46937/PE)
ADVOGADO	OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DE SOUZA BARROS E SILVA(OAB: 60993/PE)
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d22251a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000493-60.2013.5.06.0282

RECLAMANTE	GERSON DA SILVA
ADVOGADO	ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
RECLAMADO	UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
ADVOGADO	Paulo Fernando de Miranda(OAB: 25894/PE)
RECLAMADO	RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO
LEAO(OAB: 10894/PE)

RECLAMADO EXTRA PARTICIPACOES E
ADMINISTRACAO LTDA

TERCEIRO TIAGO FRANCES DO NASCIMENTO
INTERESSADO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25ab49
proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos
declaratórios apresentados no #id:296afad , no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos, protocolando-
se para sentença de embargos declaratórios.
BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000493-60.2013.5.06.0282

RECLAMANTE GERSON DA SILVA

ADVOGADO ELI ALVES BEZERRA(OAB:
15605/PE)

RECLAMADO UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO
LEAO(OAB: 10894/PE)

ADVOGADO Paulo Fernando de Miranda(OAB:
25894/PE)

RECLAMADO RICARDO LUIZ PESSOA DE
QUEIROZ FILHO

ADVOGADO FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO
LEAO(OAB: 10894/PE)

RECLAMADO EXTRA PARTICIPACOES E
ADMINISTRACAO LTDA

TERCEIRO TIAGO FRANCES DO NASCIMENTO
INTERESSADO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
- UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25ab49
proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos
declaratórios apresentados no #id:296afad , no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos, protocolando-
se para sentença de embargos declaratórios.
BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001234-32.2015.5.06.0282

RECLAMANTE JOSEFA MARIA DA SILVA

ADVOGADO JOSE GILBERTO DA SILVA(OAB:
17370/PE)

RECLAMADO ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR
E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO
CABRAL(OAB: 27368/PE)

ADVOGADO THANY NEGROMONTE SANTOS
FRANCA(OAB: 32557/PE)

ADVOGADO DEBORA SORAYA NASCIMENTO
SILVA(OAB: 35313/PE)

ADVOGADO GERLANE MARIA FERREIRA
BELTRAO(OAB: 47989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd741d0
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes dos cálculos retificados de #id:736b11a. Prazo: 5
dias.
BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001234-32.2015.5.06.0282

RECLAMANTE JOSEFA MARIA DA SILVA

ADVOGADO JOSE GILBERTO DA SILVA(OAB:
17370/PE)

RECLAMADO ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR
E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO LUIS GUSTAVO DE MELO SABINO
CABRAL(OAB: 27368/PE)

ADVOGADO THANY NEGROMONTE SANTOS
FRANCA(OAB: 32557/PE)

ADVOGADO DEBORA SORAYA NASCIMENTO
SILVA(OAB: 35313/PE)

ADVOGADO GERLANE MARIA FERREIRA
BELTRAO(OAB: 47989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd741d0
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes dos cálculos retificados de #id:736b11a. Prazo: 5
dias.

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000663-90.2017.5.06.0282

RECLAMANTE ROSICLEIDE JESSICA FERREIRA
SILVA

ADVOGADO GUSTAVO BARROS DE
ALMEIDA(OAB: 34579/PE)

RECLAMADO THEMISTOCLYS DA SILVA TENORIO
CAVALCANTI

ADVOGADO MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS(OAB: 12369/PE)

RECLAMADO JOSE CIRILO DA MOTA

ADVOGADO ANA PATRICIA LOPES DE
FARIAS(OAB: 14615/PE)

RECLAMADO PORTO NET TELECOMUNICACOES
LTDA - ME

ADVOGADO MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS(OAB: 12369/PE)

RECLAMADO JEANNE KARINA DE ALCANTARA

ADVOGADO ANA PATRICIA LOPES DE
FARIAS(OAB: 14615/PE)

RECLAMADO D C DE LIMA LEITE - ME

ADVOGADO MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS(OAB: 12369/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEIDE JESSICA FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c61b657
proferida nos autos.

DECISÃO

1. O Agravo de Petição de #id:ff99020 é tempestivo, tendo sido
apresentada no dia 25/04/2024, último dia do octídio em relação à
decisão atacada.

Custas indevidas.

Depósito recursal inexigível.

Como a pretensão formulada não foi acolhida, o agravante possui
nítido interesse recursal.

Também está regular a representação processual do recorrente, já
que a advogada que subscreveu o apelo está devidamente
habilitada nos autos (vide procuração de #idld d94bb7c).

Assim, estando inteiramente atendidos os seus pressupostos de
admissibilidade, recebo o apelo em comento.

2. Ato contínuo, notifiquem-se os agravados, na publicação deste
despacho, para oferecer suas razões de contrariedade, caso
queiram, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Independentemente de manifestação, uma vez transcorrido o
octídio legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 6.ª Região,
adotando as cautelas de praxe.

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000663-90.2017.5.06.0282

RECLAMANTE ROSICLEIDE JESSICA FERREIRA
SILVA

ADVOGADO GUSTAVO BARROS DE
ALMEIDA(OAB: 34579/PE)

RECLAMADO THEMISTOCLYS DA SILVA TENORIO
CAVALCANTI

ADVOGADO MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS(OAB: 12369/PE)

RECLAMADO JOSE CIRILO DA MOTA

ADVOGADO ANA PATRICIA LOPES DE
FARIAS(OAB: 14615/PE)

RECLAMADO PORTO NET TELECOMUNICACOES
LTDA - ME

ADVOGADO MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS(OAB: 12369/PE)

RECLAMADO JEANNE KARINA DE ALCANTARA

ADVOGADO ANA PATRICIA LOPES DE
FARIAS(OAB: 14615/PE)

RECLAMADO D C DE LIMA LEITE - ME

ADVOGADO MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS(OAB: 12369/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- D C DE LIMA LEITE - ME
- JEANNE KARINA DE ALCANTARA
- JOSE CIRILO DA MOTA

- PORTO NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME
- THEMISTOCLYS DA SILVA TENORIO CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c61b657 proferida nos autos.

DECISÃO

1. O Agravo de Petição de #id:ff99020 é tempestivo, tendo sido apresentada no dia 25/04/2024, último dia do octídio em relação à decisão atacada.

Custas indevidas.

Depósito recursal inexigível.

Como a pretensão formulada não foi acolhida, o agravante possui nítido interesse recursal.

Também está regular a representação processual do recorrente, já que a advogada que subscreveu o apelo está devidamente habilitada nos autos (vide procuração de #idld d94bb7c).

Assim, estando inteiramente atendidos os seus pressupostos de admissibilidade, recebo o apelo em comento.

2. Ato contínuo, notifiquem-se os agravados, na publicação deste despacho, para oferecer suas razões de contrariedade, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Independentemente de manifestação, uma vez transcorrido o octídio legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 6.ª Região, adotando as cautelas de praxe.

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

Laura Cavalcanti de Moraes Botelho

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000290-54.2020.5.06.0282

RECLAMANTE	ERICA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
ADVOGADO	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
RECLAMADO	AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO
PERITO	SUELY MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA
- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64381eb proferido nos autos.

DESPACHO

- CONVOLO EM PENHORA o valor outrora excedente, transferido e noticiado no #id:f094acc;
- Fica ciente o executado, titular da(s) conta(s) bloqueada(s), por seu patrono. Prazo: 05 (cinco) dias;
- Quando do cumprimento do despacho de Id 0d91dca, abata-se o valor acima mencionado;
- Após, dê-se vistas à ré do valor faltante. para que efetue a quitação em 5 dias.

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

Laura Cavalcanti de Moraes Botelho

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000290-54.2020.5.06.0282

RECLAMANTE	ERICA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
ADVOGADO	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
RECLAMADO	AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)
 ADOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO
 PERITO SUELY MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64381eb
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. CONVOLO EM PENHORA o valor outrora excedente, transferido e noticiado no #id:f094acc;
2. Fica ciente o executado, titular da(s) conta(s) bloqueada(s), por seu patrono. Prazo: 05 (cinco) dias;
3. Quando do cumprimento do despacho de Id 0d91dca, abata-se o valor acima mencionado;
4. Após, dê-se vistas à ré do valor faltante. para que efetue a quitação em 5 dias.

BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000158-89.2023.5.06.0282

RECLAMANTE ADONIAS PEREIRA DE BARROS
 ADOGADO JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
 ADOGADO MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
 RECLAMADO M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADOGADO BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(OAB: 32255/PE)
 ADOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA KELLE E LIMA LTDA
 ADOGADO CLAUDEMIR JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 62966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIAS PEREIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f78965
 proferido nos autos.

DESPACHO

A petição de #id:1559328 se trata de proposta de acordo e foi
 protocolada pela parte ré.

Dê-se vistas à parte exequente, para manifestação, em 5 dias.
 BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000158-89.2023.5.06.0282

RECLAMANTE ADONIAS PEREIRA DE BARROS
 ADOGADO JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
 ADOGADO MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
 RECLAMADO M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADOGADO BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(OAB: 32255/PE)
 ADOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA KELLE E LIMA LTDA
 ADOGADO CLAUDEMIR JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 62966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA KELLE E LIMA LTDA
- M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f78965
 proferido nos autos.

DESPACHO

A petição de #id:1559328 se trata de proposta de acordo e foi
 protocolada pela parte ré.

Dê-se vistas à parte exequente, para manifestação, em 5 dias.
 BARREIROS/PE, 26 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000248-05.2020.5.06.0282

RECLAMANTE JOYCIANE ALVES ALCANTARA DOS SANTOS

ADVOGADO ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAUJO(OAB: 39058/PE)

ADVOGADO BRUNO JOSE MARQUES SILVA(OAB: 34008/PE)

RECLAMADO JOSELMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 34973/PE)

RECLAMADO JOSELMA MARIA DA SILVA ESCOLA NASCER DO SOL - ME

ADVOGADO ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 34973/PE)

RECLAMADO AMARO MALAQUIAS DA SILVA FILHO

ADVOGADO ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 34973/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO MALAQUIAS DA SILVA FILHO
- JOSELMA MARIA DA SILVA
- JOSELMA MARIA DA SILVA ESCOLA NASCER DO SOL - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ed7471
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000021-78.2021.5.06.0282

RECLAMANTE JOSE LOURENCO BEZERRA

ADVOGADO MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)

ADVOGADO JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)

RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)

ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

RECLAMADO ADMINISTRADORA TUDE S/A

ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

RECLAMADO EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

ADVOGADO THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)

ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)

ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

TERCEIRO INTERESSADO SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO

PERITO ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LOURENCO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0eef79
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000021-78.2021.5.06.0282

RECLAMANTE JOSE LOURENCO BEZERRA

ADVOGADO MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)

ADVOGADO JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)

RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)

ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

RECLAMADO ADMINISTRADORA TUDE S/A

ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

RECLAMADO EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

ADVOGADO THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)

ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)

ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

TERCEIRO INTERESSADO SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO

PERITO ROSANA RAIZA DE MELO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA TUDE S/A
- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0eef79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-72.2012.5.06.0282

RECLAMANTE	CLAUDIONOR ALVES SANTANA
ADVOGADO	Darla Micaelle da Silva(OAB: 29142/PE)
ADVOGADO	ELVIRA MARIA XIMENES CIDRIM(OAB: 13028/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES(OAB: 7676/PE)
RECLAMADO	RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO	FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
RECLAMADO	UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
ADVOGADO	Paulo Fernando de Miranda(OAB: 25894/PE)
RECLAMADO	EXTRA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE FRANCISCA SEGUNDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR ALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b53e8a7 proferido nos autos.

DESPACHO

No âmbito do processo do trabalho, observa-se o disposto na Lei n. 6.858 /80, a qual estabelece que os sucessores detêm legitimidade para pleitear direitos não recebidos (em vida) pelos respectivos titulares, os quais devem ser pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência social e, na falta, aos dependentes da lei civil, nos termos do art. 1º (Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos

dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento).

No caso em tela, considerando a natureza das verbas da presente execução, bem como tendo em conta que apenas a Sra. MARIA JOSÉ FRANCISCA SEGUNDA consta como dependente habilitada junto ao INSS, consoante #id:44f4f56, declaro-a como única sucessora do Reclamante no presente feito.

E, diante disso, reconheço a regularização da representação da parte exequente.

Dê-se ciência às partes.

Após, protocolem-se para julgamento do IDPJ instaurado no feito.

BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-72.2012.5.06.0282

RECLAMANTE	CLAUDIONOR ALVES SANTANA
ADVOGADO	Darla Micaelle da Silva(OAB: 29142/PE)
ADVOGADO	ELVIRA MARIA XIMENES CIDRIM(OAB: 13028/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES(OAB: 7676/PE)
RECLAMADO	RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO	FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
RECLAMADO	UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
ADVOGADO	Paulo Fernando de Miranda(OAB: 25894/PE)
RECLAMADO	EXTRA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE FRANCISCA SEGUNDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
- UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b53e8a7 proferido nos autos.

DESPACHO

No âmbito do processo do trabalho, observa-se o disposto na Lei n. 6.858 /80, a qual estabelece que os sucessores detêm legitimidade para pleitear direitos não recebidos (em vida) pelos respectivos titulares, os quais devem ser pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência social e, na falta, aos dependentes da lei civil, nos termos do art. 1º (Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento).

No caso em tela, considerando a natureza das verbas da presente execução, bem como tendo em conta que apenas a Sra. MARIA JOSÉ FRANCISCA SEGUNDA consta como dependente habilitada junto ao INSS, consoante #id:44f4f56, declaro-a como única sucessora do Reclamante no presente feito.

E, diante disso, reconheço a regularização da representação da parte exequente.

Dê-se ciência às partes.

Após, protocolem-se para julgamento do IDPJ instaurado no feito.

BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000098-53.2022.5.06.0282

RECLAMANTE	DENNIS CAROLINA SANTOS VANDERLEI
ADVOGADO	ISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES(OAB: 38124/PE)
RECLAMADO	GIOVANNI GIACOMO DUS - ME
ADVOGADO	JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA(OAB: 15460/AL)
RECLAMADO	DUS GIOVANNI GIACOMO
ADVOGADO	JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA(OAB: 15460/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAGOAS 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNIS CAROLINA SANTOS VANDERLEI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c7966 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias. Fica ciente de que a inércia ensejará o arquivamento deste feito e deflagrará o prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT (com redação da Lei nº. 13.467/2017), bem como a expedição de certidão de crédito trabalhista - CCT (art. 122 e seguintes da consolidação de provimentos da CGJT), que poderá ser utilizada acaso encontrados bens penhoráveis do(a) devedor(a), para fins de prosseguimento da execução no PJe através do ajuizamento da classe processual "Execução de Certidão de Crédito Judicial" (N.º 993 da tabela unificada do CNJ), desde que observado o prazo prescricional mencionado precedentemente, sendo desnecessário o desarquivamento destes autos.

BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000133-76.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	TALLYS JULIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	SANDRICK SANDER RODRIGUES DAMASCENO(OAB: 60770/PE)
RECLAMADO	I DE MELO SILVA
ADVOGADO	MANOEL JANUARIO DE SOUZA NETO(OAB: 20114/AL)
RECLAMADO	INALDEVANIA DE MELO SILVA
ADVOGADO	MANOEL JANUARIO DE SOUZA NETO(OAB: 20114/AL)
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALLYS JULIO SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a8ace proferido nos autos.

DESPACHO

O contrato de #id:e0d7cb5 permanece com os mesmos equívocos apontados pelo Juízo anteriormente. Concedo novo prazo de 5 dias

para retificação. Em caso de inércia, presumirá o Juízo que o percentual de 10% acordado no referido contrato deve incidir sobre o valor do crédito do Reclamante a receber em Juízo neste feito, devendo a Secretaria observar tal critério na retenção dos créditos do Autor.

BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000242-90.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	VALDECI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 40185/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO BARROS DE ALMEIDA(OAB: 34579/PE)
RECLAMADO	GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO(OAB: 20743/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARNIERI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f834e proferido nos autos.

DESPACHO

Fale a Reclamada sobre o contido na petição de #id:cc06d08, em 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para aplicação da multa por descumprimento, quando serão analisadas também as petições de #id:a4fdf44 e de #id:14f8611.

BARREIROS/PE, 28 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000725-62.2019.5.06.0282

RECLAMANTE	EDILENE MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	eliane maranhao barbosa(OAB: 1248/PE)
ADVOGADO	ELVIRA MARIA XIMENES CIDRIM(OAB: 13028/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES(OAB: 7676/PE)
RECLAMADO	ANA GORETE SOUSA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO(OAB: 34973/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GORETE SOUSA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANA GORETE SOUSA SILVA SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do despacho de ID 12e3f0b e despacho de id f61c14b. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000725-62.2019.5.06.0282RECLAMANTE: EDILENE MARCELINO DOS SANTOSADVOGADO(S): ELVIRA MARIA XIMENES CIDRIM, OAB: 13028 MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES, OAB: 7676 eliane maranhao barbosa, OAB: 01248RECLAMADO: ANA GORETE SOUSA SILVA SANTOSADVOGADO(S):ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO, OAB: 34973-----/ODMN BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

OSWALDO DEODATO MONTEIRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000253-32.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	ODAIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA SILVA(OAB: 7056/PE)
ADVOGADO	MARIA ESTELA GALLISA LESSA(OAB: 26904/PE)
RECLAMADO	REIS PRIME SPE LTDA
ADVOGADO	PATRICIA CIDRIM CAMPOS(OAB: 17638/PE)
RECLAMADO	ANCARP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS BARBALHO DE LIMA(OAB: 30905/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANCARP ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****ANCARP ENGENHARIA LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de id 4b4257a e certidão de id 1cb651a. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000253-

32.2023.5.06.0311RECLAMANTE: ODAIR MIGUEL DA

SILVAADVOGADO(S): MARIA APARECIDA SILVA, OAB: 7056

MARIA ESTELA GALLISA LESSA, OAB: 26904RECLAMADO:

ANCARP ENGENHARIA LTDA, REIS PRIME SPE

LTDAAADVOGADO(S):LUCAS BARBALHO DE LIMA, OAB: 30905

PATRICIA CIDRIM CAMPOS, OAB: 17638-----

-----/ODMN

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

OSWALDO DEODATO MONTEIRO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000080-95.2023.5.06.0282

RECLAMANTE CLAUDIA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)

ADVOGADO MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)

RECLAMADO VJ FARMA LTDA

ADVOGADO Origenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a220a1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000080-95.2023.5.06.0282

RECLAMANTE CLAUDIA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)

ADVOGADO MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)

RECLAMADO VJ FARMA LTDA

ADVOGADO Origenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VJ FARMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a220a1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000239-72.2022.5.06.0282

RECLAMANTE RENATA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)

RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)

ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

PERITO CLEIDE MARIA LEITE

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3c6822
proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos regressaram do E.TRT, tendo sido negado provimento ao
Agravamento de Petição da demandada. Portanto, a sentença de
#id:d4695ed resta mantida.

Paguem-se aos credores com base na planilha de cálculos que
subsidiou o julgamento dos embargos (Id a44fbb1), observando-se
os honorários arbitrados no Id b09882f.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000239-72.2022.5.06.0282

RECLAMANTE	RENATA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	CLEIDE MARIA LEITE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3c6822
proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos regressaram do E.TRT, tendo sido negado provimento ao
Agravamento de Petição da demandada. Portanto, a sentença de
#id:d4695ed resta mantida.

Paguem-se aos credores com base na planilha de cálculos que
subsidiou o julgamento dos embargos (Id a44fbb1), observando-se
os honorários arbitrados no Id b09882f.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-11.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	VITOR CHARLES DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	MARY CONCEICAO ROCHA DO NASCIMENTO(OAB: 14279/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSE TORRES LIMA
ADVOGADO	BRUNO JOSE MARQUES SILVA(OAB: 34008/PE)
RECLAMADO	JOSE ALBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	BRUNO JOSE MARQUES SILVA(OAB: 34008/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR CHARLES DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3bf87
proferido nos autos.

DESPACHO

Fale o exequente sobre o contido na petição de Id 809c828 .

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000129-39.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	NIVIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO DE MELO NETO(OAB: 24822/PE)
RECLAMADO	MCP REFEICOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 683e039 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o autor para promover a execução, nos termos dos artigos 878 e 880, da CLT, no prazo de 15 dias, sob pena de deflagração do prazo de prescrição intercorrente.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000158-89.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	ADONIAS PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
ADVOGADO	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
RECLAMADO	M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(OAB: 32255/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KELLE E LIMA LTDA
ADVOGADO	CLAUDEMIR JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 62966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIAS PEREIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb6942 proferido nos autos.

DESPACHO

Para que seja dada a quitação do contrato de trabalho, o Juízo exige o contato do obreiro para aferir o consentimento, a fim de evitar renúncia de direitos, que poderá ser presencialmente ou pelo balcão virtual, no horários de 08 às 14h, devendo o autor apresentar documento de identificação na ocasião.

Após a providência supra determinada, a secretaria deverá certificar sobre a manifestação do autore os autos seguirão

conclusos para análise da minuta de acordo.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000158-89.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	ADONIAS PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
ADVOGADO	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
RECLAMADO	M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(OAB: 32255/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KELLE E LIMA LTDA
ADVOGADO	CLAUDEMIR JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 62966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA KELLE E LIMA LTDA
- M MENEZES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb6942 proferido nos autos.

DESPACHO

Para que seja dada a quitação do contrato de trabalho, o Juízo exige o contato do obreiro para aferir o consentimento, a fim de evitar renúncia de direitos, que poderá ser presencialmente ou pelo balcão virtual, no horários de 08 às 14h, devendo o autor apresentar documento de identificação na ocasião.

Após a providência supra determinada, a secretaria deverá certificar sobre a manifestação do autore os autos seguirão conclusos para análise da minuta de acordo.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000036-42.2024.5.06.0282

EXEQUENTE	SEVERINO SANTIAGO RAMOS
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO SANTIAGO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97eb806 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando a petição de #id:5869e30 e considerando a natureza jurídica da ré, defiro a suspensão requerida.

Mantenham-se os autos no fluxo sobrestamento.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000038-12.2024.5.06.0282

RECLAMANTE	JOSE CAVALCANTE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA LUIZA ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 53684/PE)
ADVOGADO	MARLEIDE CAETANO DA SILVA(OAB: 53500/PE)
RECLAMADO	EZEQUIEL SOARES DE SOUZA 03996332432

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CAVALCANTE MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9019fcc proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão do Oficial de Justiça, de #id:b062842, notifique-se a parte autora para indicar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Face a proximidade da data da audiência UNA já designada, determino o seu adiamento para o dia 10/06/2024, às 12:30h.

Dê-se ciência ao autor.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000256-74.2023.5.06.0282

RECLAMANTE	USINA TRAPICHE S/A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA TRAPICHE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd19dca proferido nos autos.

DESPACHO

Os motivos informados pela Autora, no #id:2681ea7, não se mostram relevantes, nos termos do art. 844, § 1º, da CLT, para fins de antecipação da audiência designada, sobretudo porque não haveria tempo hábil à notificação da União, gerando tumulto processual.

Indefiro, portanto, o requerimento em tela.

Dê-se ciência.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000124-51.2022.5.06.0282

RECLAMANTE	KARINA MICHELE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
ADVOGADO	OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
RECLAMADO	KARLA REGINA BRAGA FARIAS
ADVOGADO	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 16691/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA MICHELE DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6281495

proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se, por dez dias, a manifestação da parte autora acerca da situação na sua CTPS digital, uma vez que não há pendência em relação à versão física. Na hipótese de inexistência de registro na CTPS digital, a multa cominada perderá o fundamento.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000124-51.2022.5.06.0282

RECLAMANTE	KARINA MICHELE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PAULO LUIZ DA SILVA VERISSIMO FILHO(OAB: 41433/PE)
ADVOGADO	OZIEL SILVA DE ALMEIDA(OAB: 53505/PE)
RECLAMADO	KARLA REGINA BRAGA FARIAS
ADVOGADO	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 16691/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA REGINA BRAGA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6281495 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se, por dez dias, a manifestação da parte autora acerca da situação na sua CTPS digital, uma vez que não há pendência em relação à versão física. Na hipótese de inexistência de registro na CTPS digital, a multa cominada perderá o fundamento.

BARREIROS/PE, 29 de abril de 2024.

LAURA CAVALCANTI DE MORAIS BOTELHO

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Belo Jardim Edital

Processo Nº ATOOrd-0000104-39.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	ALUIZIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL GABRIEL NETO(OAB: 16596/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BELO JARDIM
RECLAMADO	LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Belo Jardim-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000104-39.2024.5.06.0331 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ALUIZIO BEZERRA DA SILVA, CPF: 044.325.064-23 em face de LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.727.027/0001-74; MUNICIPIO DE BELO JARDIM, CNPJ: 10.260.222/0001-05, PARA tomar ciência da audiência inicial designada para o dia 16/05/2024 às 09:30, observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como do art. 385, § 1º, do CPC.. **Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, doAto Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo -se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de BELO JARDIM/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-

se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELO JARDIM/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000104-39.2024.5.06.0331RECLAMANTE: ALUIZIO BEZERRA DA SILVAADVOGADO(S): MANOEL GABRIEL NETO, OAB: 16596RECLAMADO: LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA, MUNICIPIO DE BELO JARDIMADVOGADO(S):-----

-----/VAC

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDINONI DE ABREU CAVALCANTI

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000528-18.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	JUVENCIO LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA RACOES
ADVOGADO	AGEU CARLOS DOS SANTOS(OAB: 22032/PE)
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA RACOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fccb182 proferido nos autos.

Reporto-me à impugnação de id. d183a88.

1- Intime-se o senhor perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora, no prazo de 15 dias.

2- Apresentados os esclarecimentos, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias. Inerte o *expert*, venham os autos conclusos para novas deliberações.

3. Cumpra-se.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000081-93.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	WEBBER RIBEIRO OLIVEIRA(OAB: 16470-O/MT)
ADVOGADO	JULIANA CHRISTYAN GOMIDE(OAB: 7416-O/MT)
RECLAMADO	GRANJA SAO LUIS II LTDA
ADVOGADO	CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANJA SAO LUIS II LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72160fe proferida nos autos.

DECISÃO

1. Nego seguimento ao recurso de ID 8948015, por falta de interesse, pois as custas são dirigidas à União, e somente esta teria interesse processual em recorrer.
2. Dê-se ciência à Reclamada.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000528-18.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	JUVENCIO LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA RACOES
ADVOGADO	AGEU CARLOS DOS SANTOS(OAB: 22032/PE)
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENCIO LOURENCO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fccb182 proferido nos autos.

Reporto-me à impugnação de id. d183a88.

1- Intime-se o senhor perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora, no prazo de 15 dias.

2- Apresentados os esclarecimentos, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias. Inerte o *expert*, venham os autos conclusos para novas deliberações.

3. Cumpra-se.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000036-89.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO	HELLENN DA SILVA AMORIM(OAB: 50528/PE)
RECLAMADO	J R P SANTIAGO JUNIOR
ADVOGADO	EVERTON LUAN RODRIGUES LIMA(OAB: 33240/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb53c77 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me ao requerimento id.9e77405, **esclareça a advogada da parte autora, no prazo de 5 dias**, o porquê da ordem constante na ata de audiência para fins de habilitação no seguro desemprego não ser suficiente para o fim a que se almeja.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000438-15.2020.5.06.0331

RECLAMANTE	DANIELLE MARLY DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO	ANTONIO JACKSON DE ARAUJO SANTOS(OAB: 20151/PE)
RECLAMADO	SABRINA MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ABRAAO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 40711/PE)
ADVOGADO	DANILO NUNES MELO(OAB: 43384/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE MARLY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42559ad proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se a parte credora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, meios viáveis ao prosseguimento da execução, devendo indicar meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo.
- Silente o exequente, determino a suspensão do curso do processo por até 01 (um) ano, período no qual não deverá correr a prescrição intercorrente, permanecendo o feito sobrestado por execução frustrada, consoante art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- Decorrido o prazo, terá início o prazo prescricional intercorrente, quando os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A da CLT), sendo assegurado ao credor o desarquivamento oportuno com vistas a dar seguimento à execução (§ 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).
- A prescrição intercorrente, no entanto, só será interrompida caso os meios executórios apontados pelo credor de fato frutificarem, mostrando-se concretamente úteis à execução.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000036-89.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO	HELLENN DA SILVA AMORIM(OAB: 50528/PE)
RECLAMADO	J R P SANTIAGO JUNIOR
ADVOGADO	EVERTON LUAN RODRIGUES LIMA(OAB: 33240/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J R P SANTIAGO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb53c77
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me ao requerimento id.9e77405, **esclareça a advogada da parte autora, no prazo de 5 dias**, o porquê da ordem constante na ata de audiência para fins de habilitação no seguro desemprego não ser suficiente para o fim a que se almeja.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000269-57.2022.5.06.0331

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA CHAGAS(OAB: 27527-D/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BELO JARDIM
ADVOGADO	ANA JULIA MAGALHAES BENEVIDES(OAB: 51629/PE)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ARAUJO SOUZA(OAB: 44881/PE)
RECLAMADO	LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a567e36
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se vistas às partes (Município Reclamado por mandado), dos termos da planilha de ID bbc04e0.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000269-57.2022.5.06.0331

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVA CHAGAS(OAB: 27527-D/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BELO JARDIM
ADVOGADO	ANA JULIA MAGALHAES BENEVIDES(OAB: 51629/PE)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA ARAUJO SOUZA(OAB: 44881/PE)
RECLAMADO	LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE BELO JARDIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a567e36
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se vistas às partes (Município Reclamado por mandado), dos termos da planilha de ID bbc04e0.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000551-61.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	JAQUELINE RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO	FABRICIO BEZERRA DIDIER LEITE(OAB: 36352/PE)
RECLAMADO	ALISSON MANOEL DA SILVA LEITE 07790371460
ADVOGADO	POLLYANNY PAES BEZERRA SANTANA(OAB: 24761/PE)
ADVOGADO	WALERIA SOUZA LIMA(OAB: 24223/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON MANOEL DA SILVA LEITE 07790371460

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6642977
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o reclamado para proceder às retificações na CTPS da
autora, que devidamente depositada na Secretaria desta
Unidade, nos termos da sentença de ID 3d7f6a1, inclusive pena
de multa. Prazo: 48 horas.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000306-55.2020.5.06.0331

RECLAMANTE	PAMMELA RAFAELA CARVALHO CINTRA GALVAO
ADVOGADO	PAULO SERGIO FONTELES CRUZ(OAB: 9587/PA)
ADVOGADO	IEDA CRISTINA ALMEIDA(OAB: 8861/PA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMMELA RAFAELA CARVALHO CINTRA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c1705d
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se vista à parte autora do teor da informação de ID 6007ea2.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000582-18.2022.5.06.0331

RECLAMANTE	CESAR RICARDO BARBOSA DE LIRA
ADVOGADO	MICHELLE DA SILVA FRANCA(OAB: 50793/PE)
RECLAMADO	SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE PAULA PESSOA SERAPHIM(OAB: 21093/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIANA MOREIRA LINS(OAB: 34021/PE)
ADVOGADO	CECÍLIA VILAR CORREIA TENÓRIO(OAB: 25172-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR RICARDO BARBOSA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e406df
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Registrem-se os recolhimentos de custas e INSS;
2. Procedam à baixa na restrição de que trata o ID a8f4d23;
3. Por fim, certifique-se acerca de pendências. Caso inexistentes,
voltem conclusos para sentença geral de arquivamento.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000582-18.2022.5.06.0331

RECLAMANTE	CESAR RICARDO BARBOSA DE LIRA
ADVOGADO	MICHELLE DA SILVA FRANCA(OAB: 50793/PE)
RECLAMADO	SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE PAULA PESSOA SERAPHIM(OAB: 21093/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIANA MOREIRA LINS(OAB: 34021/PE)
ADVOGADO	CECÍLIA VILAR CORREIA TENÓRIO(OAB: 25172-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVITIUM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e406df
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Registrem-se os recolhimentos de custas e INSS;
2. Procedam à baixa na restrição de que trata o ID a8f4d23;
3. Por fim, certifique-se acerca de pendências. Caso inexistentes,
voltem conclusos para sentença geral de arquivamento.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000462-09.2021.5.06.0331

REQUERENTES GERALDO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO MENEZES LUSTOSA
 CARVALHO(OAB: 43537-D/PE)
 REQUERENTES MAGALHAES & SANTOS
 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
 ADVOGADO EGINAR JORDAO DE
 VASCONCELOS NETO(OAB:
 37518/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f041a97
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
 Arquive-se, em não havendo pendências.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000462-09.2021.5.06.0331

REQUERENTES GERALDO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO MENEZES LUSTOSA
 CARVALHO(OAB: 43537-D/PE)
 REQUERENTES MAGALHAES & SANTOS
 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
 ADVOGADO EGINAR JORDAO DE
 VASCONCELOS NETO(OAB:
 37518/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALHAES & SANTOS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f041a97
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
 Arquive-se, em não havendo pendências.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000519-56.2023.5.06.0331

RECLAMANTE ERIC LIMA DA SILVA
 ADVOGADO BARBARA BRAINER DO REGO
 BARROS SOBREIRA(OAB: 57367/PE)
 RECLAMADO JC DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS
 LTDA
 ADVOGADO HERMANA RAMOS DE OLIVEIRA
 PONTES(OAB: 27213/PE)
 RECLAMADO M DO NASCIMENTO NUNES DA
 SILVA
 ADVOGADO HERMANA RAMOS DE OLIVEIRA
 PONTES(OAB: 27213/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58c3277
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Registrem-se os recolhimentos de custas e INSS;
2. Por fim, arquive-se, com as cautelas de praxe, considerando o integral cumprimento do acordo.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000445-02.2023.5.06.0331

REQUERENTES GRAZIELE FLORENCIO DE
 ANDRADE SILVA
 ADVOGADO KAIQUE LUNAR DA COSTA
 BARROS(OAB: 40001/PE)
 REQUERENTES PEDRO V. SOARES C. DE LUNA
 BORGES RESTAURANTE EIRELI
 ADVOGADO ERNANDE TAVARES CALADO
 FILHO(OAB: 43395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELE FLORENCIO DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0681e5
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
 Arquive-se, em não havendo pendências.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000519-56.2023.5.06.0331

RECLAMANTE ERIC LIMA DA SILVA
 ADVOGADO BARBARA BRAINER DO REGO BARROS SOBREIRA(OAB: 57367/PE)
 RECLAMADO JC DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO HERMANA RAMOS DE OLIVEIRA PONTES(OAB: 27213/PE)
 RECLAMADO M DO NASCIMENTO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO HERMANA RAMOS DE OLIVEIRA PONTES(OAB: 27213/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JC DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA
 - M DO NASCIMENTO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58c3277 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Registrem-se os recolhimentos de custas e INSS;
2. Por fim, archive-se, com as cautelas de praxe, considerando o integral cumprimento do acordo.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000445-02.2023.5.06.0331

REQUERENTES GRAZIELE FLORENCIO DE ANDRADE SILVA
 ADVOGADO KAIQUE LUNAR DA COSTA BARROS(OAB: 40001/PE)
 REQUERENTES PEDRO V. SOARES C. DE LUNA BORGES RESTAURANTE EIRELI
 ADVOGADO ERNANDE TAVARES CALADO FILHO(OAB: 43395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO V. SOARES C. DE LUNA BORGES RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0681e5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Archive-se, em não havendo pendências.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000102-06.2023.5.06.0331

RECLAMANTE VANESSA DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI(OAB: 23350/PE)
 RECLAMADO I. C. S. DE LYRA EIRELI
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6e457a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Archive-se, em não havendo pendências.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000102-06.2023.5.06.0331

RECLAMANTE VANESSA DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI(OAB: 23350/PE)
 RECLAMADO I. C. S. DE LYRA EIRELI
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- I. C. S. DE LYRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6e457a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Archive-se, em não havendo pendências.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000460-15.2016.5.06.0331

RECLAMANTE JOSIAS BRANDINO DA SILVA

ADVOGADO RAVENNA KORINA ALVES
ALMEIDA(OAB: 30156/PE)

ADVOGADO HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS
CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)

RECLAMADO CVB - CERAMICA DO VALE DO
BITURI LTDA - ME

ADVOGADO CECILIO BARBOSA CINTRA
GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS BRANDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para
tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000460-15.2016.5.06.0331

RECLAMANTE JOSIAS BRANDINO DA SILVA

ADVOGADO RAVENNA KORINA ALVES
ALMEIDA(OAB: 30156/PE)

ADVOGADO HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS
CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)

RECLAMADO CVB - CERAMICA DO VALE DO
BITURI LTDA - ME

ADVOGADO CECILIO BARBOSA CINTRA
GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para
tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000447-16.2016.5.06.0331

RECLAMANTE ISMAEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO RAVENNA KORINA ALVES
ALMEIDA(OAB: 30156/PE)

ADVOGADO HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS
CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)

RECLAMADO CVB - CERAMICA DO VALE DO
BITURI LTDA - ME

ADVOGADO CECILIO BARBOSA CINTRA
GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para
tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000447-16.2016.5.06.0331

RECLAMANTE ISMAEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO RAVENNA KORINA ALVES
ALMEIDA(OAB: 30156/PE)

ADVOGADO HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS
CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)

RECLAMADO CVB - CERAMICA DO VALE DO
BITURI LTDA - ME

ADVOGADO CECILIO BARBOSA CINTRA
GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para
tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000441-09.2016.5.06.0331

RECLAMANTE JOSIANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS
CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)
ADVOGADO RAVENNA KORINA ALVES
ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
RECLAMADO CVB - CERAMICA DO VALE DO
BITURI LTDA - ME
ADVOGADO CECILIO BARBOSA CINTRA
GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000441-09.2016.5.06.0331

RECLAMANTE JOSIANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS
CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)
ADVOGADO RAVENNA KORINA ALVES
ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
RECLAMADO CVB - CERAMICA DO VALE DO
BITURI LTDA - ME
ADVOGADO CECILIO BARBOSA CINTRA
GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000465-37.2016.5.06.0331

RECLAMANTE ALDAIR CAETANO DA SILVA
ADVOGADO RAVENNA KORINA ALVES
ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
ADVOGADO HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS
CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)
RECLAMADO CVB - CERAMICA DO VALE DO
BITURI LTDA - ME
ADVOGADO CECILIO BARBOSA CINTRA
GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000465-37.2016.5.06.0331

RECLAMANTE ALDAIR CAETANO DA SILVA
ADVOGADO RAVENNA KORINA ALVES
ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
ADVOGADO HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS
CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)
RECLAMADO CVB - CERAMICA DO VALE DO
BITURI LTDA - ME
ADVOGADO CECILIO BARBOSA CINTRA
GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000462-82.2016.5.06.0331

RECLAMANTE	EDNAIARA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	RAVENNA KORINA ALVES ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
ADVOGADO	HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)
RECLAMADO	CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME
ADVOGADO	CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNAIARA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000462-82.2016.5.06.0331

RECLAMANTE	EDNAIARA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	RAVENNA KORINA ALVES ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
ADVOGADO	HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)
RECLAMADO	CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME
ADVOGADO	CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO(OAB: 22109/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo.

BELO JARDIM/PE, 26 de abril de 2024.

VANGNO CHARLES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000069-79.2024.5.06.0331

AUTOR	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	ESTADO DE PERNAMBUCO
RÉU	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	HENRIQUE FIGUEIRA VIDON(OAB: 32773/PE)
ADVOGADO	MARINA DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 60105/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) dos termos da petição anexada pelo senhor perito (Id. c5e015c), assim como,

que a perícia determinada pelo juízo será realizada no dia **08/05/2024 (quarta-feira), às 14:15h**, no endereço a seguir:

UPAE BELO JARDIM

BR 232, 785, BELO JARDIM, PE, CEP:55158-810

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000069-79.2024.5.06.0331AUTOR: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTEADVOGADO(S): FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, OAB: 78983RÉU: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, OAB: 32773
MARINA DE MEDEIROS BEZERRA, OAB: 60105-----
-----/VSF
BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACPCiv-0000069-79.2024.5.06.0331

AUTOR	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	ESTADO DE PERNAMBUCO
RÉU	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	HENRIQUE FIGUEIRA VIDON(OAB: 32773/PE)
ADVOGADO	MARINA DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 60105/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) dos termos da petição anexada pelo senhor perito (Id. c5e015c), assim como, que a perícia determinada pelo juízo será realizada no dia **08/05/2024 (quarta-feira), às 14:15h**, no endereço a seguir:

UPAE BELO JARDIM

BR 232, 785, BELO JARDIM, PE, CEP:55158-810

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000069-79.2024.5.06.0331AUTOR: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTEADVOGADO(S): FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, OAB: 78983RÉU: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, OAB: 32773
MARINA DE MEDEIROS BEZERRA, OAB: 60105-----
-----/VSF
BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000487-51.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	JOSE GLEIBSON SANTOS LEITE
ADVOGADO	MARIA GISLAINE SANTOS LEITE(OAB: 31165/PB)
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
RECLAMADO	LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GLEIBSON SANTOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f7a974 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pela parte reclamante **JOSE GLEIBSON SANTOS LEITE** em face da reclamada **LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, decido:

1. Acolher a alegação de que os valores atribuídos aos pedidos são meramente estimativos e não limitativos em liquidação;
2. Rejeitar a preliminar de inépcia dos pedidos de horas extras e plantões extras;
3. Rejeitar a arguição de incompetência funcional;
4. Rejeitar a impugnação da reclamada aos documentos juntados pelo reclamante;
5. Rejeitar a impugnação da reclamada aos valores indicados pelo reclamante;
6. Rejeitar preliminar genérica de compensação;
7. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial, **para condenar a reclamada LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. à obrigação de pagar ao reclamante:**

- 7.1. A jornada extra laborada, correspondente a 12 (doze) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), 03 (três) dias por mês, durante todo o período contratual, nos mesmos turnos do labor regular; e seus reflexos em aviso prévio, em 13º salários, em férias + 1/3, em RSR e em FGTS + multa de 40%;
- 7.2. Indenização de 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada por dia trabalhado em plantões extras (03 por mês), com adicional de 50%;
- 7.3. Multas pelo descumprimento das convenções coletivas 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, nos valores ali estabelecidos;
- 7.4. Condenar a reclamada à obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência (10%), em favor do(a)s advogado(a)s do reclamante;
8. Condenar a parte reclamante à obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência, em favor do advogado da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes; e manter a obrigação da parte reclamante sob

condição suspensiva de exigibilidade, até 02 anos, contados do trânsito em julgado da decisão que a certificou.

Deferidos os benefícios de Justiça Gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, recolhimento de contribuição previdenciária, descontos fiscais, correção monetária e juros de mora, conforme fundamentação.

Tudo nos limites da inicial e nos termos da fundamentação (CPC/15, arts. 371 e 492), que integra esse dispositivo para todos os fins como se aqui estivesse transcrita.

O prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na hipótese de não haver disposição diversa na fundamentação da presente sentença, transcorrerá apenas após homologação dos cálculos de liquidação e citação da execução (CLT, art. 880).

Deixo de remeter os autos para imediata liquidação, a fim de logo abreviar a fase de conhecimento.

Na liquidação das obrigações de pagar quantia, observem-se as definições expressas na fundamentação acerca da extensão da obrigação, do índice de correção monetária, da taxa de juros, assim como o limite quantitativo indicado para cada parcela líquida na petição inicial, respeitado o acréscimo da atualização monetária e dos juros.

Custas, pelas reclamadas (CLT, art. 789, I), no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Intimem-se as partes por seus(uas) advogados(as). Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Atentem as partes para a previsão contida no artigo 793-B da CLT em relação à interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido, sob pena da parte ser considerada litigante de má-fé. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000487-51.2023.5.06.0331
RECLAMANTE JOSE GLEIBSON SANTOS LEITE

ADVOGADO MARIA GISLAINE SANTOS
LEITE(OAB: 31165/PB)
ADVOGADO LUIS CARLOS SOARES
MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
RECLAMADO LISERVE VIGILANCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f7a974 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pela parte reclamante **JOSE GLEIBSON SANTOS LEITE** em face da reclamada **LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, decido:

1. Acolher a alegação de que os valores atribuídos aos pedidos são meramente estimativos e não limitativos em liquidação;
2. Rejeitar a preliminar de inépcia dos pedidos de horas extras e plantões extras;
3. Rejeitar a arguição de incompetência funcional;
4. Rejeitar a impugnação da reclamada aos documentos juntados pelo reclamante;
5. Rejeitar a impugnação da reclamada aos valores indicados pelo reclamante;
6. Rejeitar preliminar genérica de compensação;
7. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial, **para condenar a reclamada LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. à obrigação de pagar ao reclamante:**
 - 7.1. A jornada extra laborada, correspondente a 12 (doze) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), 03 (três) dias por mês, durante todo o período contratual, nos mesmos turnos do labor regular; e seus reflexos em aviso prévio, em 13º salários, em férias + 1/3, em RSR e em FGTS + multa de 40%;
 - 7.2. Indenização de 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada por dia trabalhado em plantões extras (03 por mês), com adicional de 50%;
 - 7.3. Multas pelo descumprimento das convenções coletivas 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, nos valores ali estabelecidos;

7.4. Condenar a reclamada à obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência (10%), em favor do(a)s advogado(a)s do reclamante;

8. Condenar a parte reclamante à obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência, em favor do advogado da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes; e manter a obrigação da parte reclamante sob condição suspensiva de exigibilidade, até 02 anos, contados do trânsito em julgado da decisão que a certificou.

Deferidos os benefícios de Justiça Gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, recolhimento de contribuição previdenciária, descontos fiscais, correção monetária e juros de mora, conforme fundamentação.

Tudo nos limites da inicial e nos termos da fundamentação (CPC/15, arts. 371 e 492), que integra esse dispositivo para todos os fins como se aqui estivesse transcrita.

O prazo de 48 horas para pagamento ou garantia da execução, na hipótese de não haver disposição diversa na fundamentação da presente sentença, transcorrerá apenas após homologação dos cálculos de liquidação e citação da execução (CLT, art. 880).

Deixo de remeter os autos para imediata liquidação, a fim de logo abreviar a fase de conhecimento.

Na liquidação das obrigações de pagar quantia, observem-se as definições expressas na fundamentação acerca da extensão da obrigação, do índice de correção monetária, da taxa de juros, assim como o limite quantitativo indicado para cada parcela líquida na petição inicial, respeitado o acréscimo da atualização monetária e dos juros.

Custas, pelas reclamadas (CLT, art. 789, I), no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Intimem-se as partes por seus(uas) advogados(as). Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Atentem as partes para a previsão contida no artigo 793-B da CLT em relação à interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido, sob pena da parte ser considerada litigante de má-fé. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000375-82.2023.5.06.0331

RECLAMANTE EVERALDO ANDRADE DE LIMA
 ADVOGADO WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA(OAB: 9092/PE)
 ADVOGADO WASHINGTON LUIZ CADETE JUNIOR(OAB: 20897/PE)
 RECLAMADO NELSON GALVAO FILHO
 ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GALVAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22fa6bd
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fale o reclamado sobre os termos da manifestação de ID
 31fc1f6, no prazo de 05 dias.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000148-29.2022.5.06.0331

RECLAMANTE ERICK DE AZEVEDO SILVA
 ADVOGADO LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
 RECLAMADO LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE BELO JARDIM
 ADVOGADO JOSE OSVALDO PASSOS FILHO(OAB: 23242/PB)
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA ARAUJO SOUZA(OAB: 44881/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK DE AZEVEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c9ad2b
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. À Contadoria para elaborar rateio e apurar o saldo remanescente
 acaso existente, dando ciência às partes.

2. Após, liberem-se os créditos mediante expedição de alvará.

3. Deverão as partes indicar conta bancária para recebimento.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000148-29.2022.5.06.0331

RECLAMANTE ERICK DE AZEVEDO SILVA
 ADVOGADO LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
 RECLAMADO LOKE ALUGUEL DE CARROS & SERVICOS LTDA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE BELO JARDIM
 ADVOGADO JOSE OSVALDO PASSOS FILHO(OAB: 23242/PB)
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA ARAUJO SOUZA(OAB: 44881/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE BELO JARDIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c9ad2b
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. À Contadoria para elaborar rateio e apurar o saldo remanescente
 acaso existente, dando ciência às partes.

2. Após, liberem-se os créditos mediante expedição de alvará.

3. Deverão as partes indicar conta bancária para recebimento.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000135-93.2023.5.06.0331

RECLAMANTE JOSE LUCIANO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA(OAB: 47461-D/PE)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA(OAB: 34738/PE)
 ADVOGADO DANIEL DA SILVA LOPES(OAB: 32652/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCIANO DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1ca797 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a informação da parte autora de que quitada a execução, certifique-se acerca de pendências.
2. Caso inexistentes, voltem conclusos para sentença geral de arquivamento.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000135-93.2023.5.06.0331

RECLAMANTE JOSE LUCIANO DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA(OAB: 47461-D/PE)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA(OAB: 34738/PE)
 ADVOGADO DANIEL DA SILVA LOPES(OAB: 32652/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1ca797 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a informação da parte autora de que quitada a execução, certifique-se acerca de pendências.
2. Caso inexistentes, voltem conclusos para sentença geral de arquivamento.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000005-45.2019.5.06.0331

RECLAMANTE MARIA HELENA CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO PETRONIO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 33205/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIS GOMES DE MELO(OAB: 36877/PE)
 RECLAMADO ITACAITE RADIODIFUSAO LTDA
 ADVOGADO HALAN SANTOS VERA CRUZ(OAB: 43781/PE)
 ADVOGADO JOAO ANDRE SALES RODRIGUES(OAB: 19186/PE)
 ARREMATANTE OZARK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
 ADVOGADO PETRONIO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 33205/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA
 LEILOEIRO TANIA MARIA VON BECKERATH GRIMALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d869d11 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Rejeito a proposta de pagamento parcelado formulado pelo arrematante (ID bf832d7), considerando que o lanço ofertado, bem como a comissão respectiva, devem ser pagos em parcela única.
2. Dê-se ciência ao arrematante, para que comprove o pagamento respectivo no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração de seu lanço e prosseguimento da execução com alienação do bem por outros meios.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000005-45.2019.5.06.0331

RECLAMANTE MARIA HELENA CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO PETRONIO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 33205/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIS GOMES DE MELO(OAB: 36877/PE)
 RECLAMADO ITACAITE RADIODIFUSAO LTDA
 ADVOGADO HALAN SANTOS VERA CRUZ(OAB: 43781/PE)
 ADVOGADO JOAO ANDRE SALES RODRIGUES(OAB: 19186/PE)
 ARREMATANTE OZARK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
 ADVOGADO PETRONIO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 33205/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA
 LEILOEIRO TANIA MARIA VON BECKERATH GRIMALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITACAITE RADIODIFUSAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d869d11 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Rejeito a proposta de pagamento parcelado formulado pelo arrematante (ID bf832d7), considerando que o lance ofertado, bem como a comissão respectiva, devem ser pagos em parcela única.
2. Dê-se ciência ao arrematante, para que comprove o pagamento respectivo no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração de seu lance e prosseguimento da execução com alienação do bem por outros meios.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000462-72.2022.5.06.0331

RECLAMANTE TIAGO CANDIDO DE SOUZA
 ADVOGADO LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
 RECLAMADO BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
 ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 1195/PE)
 PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CANDIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ec96bb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. Não impugnados os cálculos pelas partes, verifico que refletem a coisa julgada.
2. Homologo os cálculos de ID 1881dd9, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
3. Arbitro honorários periciais contábeis no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem incluídos na conta.
4. Inicie-se a fase de execução, para fins de ajuste no E-gestão, e voltem conclusos para prosseguimento.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000005-45.2019.5.06.0331

RECLAMANTE MARIA HELENA CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO PETRONIO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 33205/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIS GOMES DE MELO(OAB: 36877/PE)
 RECLAMADO ITACAITE RADIODIFUSAO LTDA
 ADVOGADO HALAN SANTOS VERA CRUZ(OAB: 43781/PE)
 ADVOGADO JOAO ANDRE SALES RODRIGUES(OAB: 19186/PE)
 ARREMATANTE OZARK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
 ADVOGADO PETRONIO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 33205/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA
 LEILOEIRO TANIA MARIA VON BECKERATH GRIMALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- OZARK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d869d11 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Rejeito a proposta de pagamento parcelado formulado pelo arrematante (ID bf832d7), considerando que o lance ofertado, bem como a comissão respectiva, devem ser pagos em parcela única.
2. Dê-se ciência ao arrematante, para que comprove o pagamento respectivo no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração de seu lance e prosseguimento da execução com alienação do bem por outros meios.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000462-72.2022.5.06.0331

RECLAMANTE	TIAGO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
RECLAMADO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 1195/PE)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ec96bb preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. Não impugnados os cálculos pelas partes, verifico que refletem a coisa julgada.

ISTO POSTO,

2. Homologo os cálculos de ID 1881dd9, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

3. Arbitro honorários periciais contábeis no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem incluídos na conta.

4. Inicie-se a fase de execução, para fins de ajuste no E-gestão, e voltem conclusos para prosseguimento.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000125-30.2015.5.06.0331

RECLAMANTE	LUANA SILVA MONTENEGRO
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE(OAB: 1054/PE)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 33598/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA GUSMAO DANDA(OAB: 16435/PE)
ADVOGADO	BRUNA GALVAO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA(OAB: 38528/PE)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO OLIVEIRA MERGULHAO JUNIOR(OAB: 34278/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA CAVALCANTI(OAB: 33612/PE)
ADVOGADO	MARIVETE CRISTINA GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 33134/PE)
ADVOGADO	WALERIA SOUZA LIMA(OAB: 24223/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROZARIO MENDES MACIEL(OAB: 13228/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOMES DE MELO(OAB: 36877/PE)
ADVOGADO	RAVENNA KORINA ALVES ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
ADVOGADO	GRASIELE DE LIMA SILVA(OAB: 40421/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 34292/PE)
ADVOGADO	JOSIVAL MIGUEL DE LIMA(OAB: 32038/PE)
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO DE MELO JUNIOR(OAB: 30695/PE)
RECLAMADO	ANDREA PAULA RAMOS BARBOSA
ADVOGADO	HERMANA RAMOS DE OLIVEIRA PONTES(OAB: 27213/PE)
RECLAMADO	ANDREA PAULA RAMOS BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	DEIZE CIANE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SILVA MONTENEGRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c966bc preferido nos autos.

DESPACHO

1. À Contadoria, para cumprimento do quanto disposto no despacho de ID 3169b39, com a elaboração do rateio.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000125-30.2015.5.06.0331

RECLAMANTE	LUANA SILVA MONTENEGRO
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE(OAB: 1054/PE)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 33598/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MARIA GUSMAO DANDA(OAB: 16435/PE)
ADVOGADO	BRUNA GALVAO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA(OAB: 38528/PE)
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO OLIVEIRA MERGULHAO JUNIOR(OAB: 34278/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA CAVALCANTI(OAB: 33612/PE)
ADVOGADO	MARIVETE CRISTINA GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 33134/PE)
ADVOGADO	WALERIA SOUZA LIMA(OAB: 24223/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROZARIO MENDES MACIEL(OAB: 13228/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOMES DE MELO(OAB: 36877/PE)
ADVOGADO	RAVENNA KORINA ALVES ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
ADVOGADO	GRASIELE DE LIMA SILVA(OAB: 40421/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 34292/PE)
ADVOGADO	JOSIVAL MIGUEL DE LIMA(OAB: 32038/PE)
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO DE MELO JUNIOR(OAB: 30695/PE)
RECLAMADO	ANDREA PAULA RAMOS BARBOSA
ADVOGADO	HERMANA RAMOS DE OLIVEIRA PONTES(OAB: 27213/PE)
RECLAMADO	ANDREA PAULA RAMOS BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	DEIZE CIANE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PAULA RAMOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c966bc preferido nos autos.

DESPACHO

1. À Contadoria, para cumprimento do quanto disposto no despacho de ID 3169b39, com a elaboração do rateio.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000043-81.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	ALINE RAIZA ALVES DE ESPINDULA
ADVOGADO	POLLYANNY PAES BEZERRA SANTANA(OAB: 24761/PE)
RECLAMADO	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE RAIZA ALVES DE ESPINDULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 050d86a preferido nos autos.

DESPACHO

Rejeito o pedido de bloqueio prévio de valores oriundos do contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira reclamada TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e o ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando que, diante do processo de recuperação judicial, os pagamentos serão realizados por meio do plano respectivo, no Juízo da Recuperação. Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DO IMPETRANTE. ATO COATOR QUE DETERMINOU OBLOQUEIO DE VALORES. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DISPOR SOBRE TAIS VALORES. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato praticado por juiz trabalhista que, após o deferimento da recuperação judicial da impetrante, determinou obloqueio de valores de sua conta corrente, a fim de garantir a execução provisória em demanda trabalhista. Diante dos termos dos arts. 6.º, § 2.º, e 76, caput, da Lei n.º 11.101/2005, é possível inferir que cabe ao juízo universal da falência/recuperação judicial apreciar as questões que versem sobre os bens, interesses e negócios do falido ou da empresa em recuperação judicial. (...).” (RO - 21245-75.2016.5.04.0000, Órgão Judicante: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, Relator: Luiz Jose Dezena da

Silva,Julgamento:10/09/2019, publicação:13/09/2019)

Defiro pedido aditamento formulado pela parte autora, para retificação do polo passivo, fazendo nele constar o ESTADO DE PERNAMBUCO, com exclusão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e, conseqüentemente, retificando o rito adotado para o Ordinário. À atenção da Secretaria.

Intime-se a parte autora, bem como o primeiro reclamado, pelos advogados constituídos nos autos, e cite-se o reclamado ESTADO DE PERNAMBUCO, por Oficial de Justiça, para terem ciência da audiência inicial designada, (dia 06/06/2024, às 09h50), observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como do art. 385, § 1º, do CPC.

Observe-se a Secretaria para que faça constar no mandado a data e hora da audiência, obedecendo também à necessidade de antecedência mínima de 15 dias entre o encaminhamento da ordem ao Oficial de Justiça e a realização da assentada, nos termos do art. 9º do Provimento nº 04/2023 da Corregedoria deste Sexto Regional. BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000043-81.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	ALINE RAIZA ALVES DE ESPINDULA
ADVOGADO	POLLYANNY PAES BEZERRA SANTANA(OAB: 24761/PE)
RECLAMADO	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 050d86a proferido nos autos.

DESPACHO

Rejeito o pedido de bloqueio prévio de valores oriundos do contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira reclamada TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e o ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando que, diante do processo de recuperação judicial, os pagamentos serão realizados por meio do

plano respectivo, no Juízo da Recuperação. Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DO IMPETRANTE. ATO COATOR QUE DETERMINOU OBLOQUEIO DE VALORES. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DISPOR SOBRE TAIS VALORES. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato praticado por juiz trabalhista que, após o deferimento da recuperação judicial da impetrante, determinou obloqueio de valores de sua conta corrente, a fim de garantir a execução provisória em demanda trabalhista. Diante dos termos dos arts. 6.º, § 2.º, e 76, caput, da Lei n.º 11.101/2005, é possível inferir que cabe ao juízo universal da falência/recuperação judicial apreciar as questões que versem sobre os bens, interesses e negócios do falido ou da empresa em recuperação judicial. (...)”(RO - 21245-75.2016.5.04.0000, **Orgão Judicante: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, Relator: Luiz Jose Dezena da Silva, Julgamento: 10/09/2019, publicação: 13/09/2019)**

Defiro pedido aditamento formulado pela parte autora, para retificação do polo passivo, fazendo nele constar o ESTADO DE PERNAMBUCO, com exclusão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e, conseqüentemente, retificando o rito adotado para o Ordinário. À atenção da Secretaria.

Intime-se a parte autora, bem como o primeiro reclamado, pelos advogados constituídos nos autos, e cite-se o reclamado ESTADO DE PERNAMBUCO, por Oficial de Justiça, para terem ciência da audiência inicial designada, (dia 06/06/2024, às 09h50), observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como do art. 385, § 1º, do CPC.

Observe-se a Secretaria para que faça constar no mandado a data e hora da audiência, obedecendo também à necessidade de antecedência mínima de 15 dias entre o encaminhamento da ordem ao Oficial de Justiça e a realização da assentada, nos termos do art. 9º do Provimento nº 04/2023 da Corregedoria deste Sexto Regional. BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000459-30.2016.5.06.0331

RECLAMANTE	CICERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RAVENNA KORINA ALVES ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
ADVOGADO	HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)
RECLAMADO	CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME
ADVOGADO	CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO(OAB: 22109/PE)
ADVOGADO	HALAN SANTOS VERA CRUZ(OAB: 43781/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2869d32
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Extingo, portanto, a **cobrança previdenciária**, razão por que
determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição,
garantida à União Federal a faculdade insculpida no Art. 40 da Lei
6.830/80.

Arquive-se, em não havendo pendências.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000459-30.2016.5.06.0331

RECLAMANTE	CICERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RAVENNA KORINA ALVES ALMEIDA(OAB: 30156/PE)
ADVOGADO	HANNA SARAI ALMEIDA DANTAS CAVALCANTE(OAB: 39942/PE)
RECLAMADO	CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME
ADVOGADO	CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO(OAB: 22109/PE)
ADVOGADO	HALAN SANTOS VERA CRUZ(OAB: 43781/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVB - CERAMICA DO VALE DO BITURI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2869d32
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Extingo, portanto, a **cobrança previdenciária**, razão por que
determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição,
garantida à União Federal a faculdade insculpida no Art. 40 da Lei
6.830/80.

Arquive-se, em não havendo pendências.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000042-96.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	JAMILE SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO	EVERTON LUAN RODRIGUES LIMA(OAB: 33240/PE)
ADVOGADO	GIVISON DE SOUZA SILVA(OAB: 49020/PE)
RECLAMADO	S RODRIGUES MELO
ADVOGADO	DANILO GALINDO PAES DE LIRA(OAB: 19846/PE)
ADVOGADO	OZENILSON MIRANDA GALINDO(OAB: 53438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE SOUZA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3198af0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000042-96.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	JAMILE SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO	EVERTON LUAN RODRIGUES LIMA(OAB: 33240/PE)
ADVOGADO	GIVISON DE SOUZA SILVA(OAB: 49020/PE)
RECLAMADO	S RODRIGUES MELO
ADVOGADO	DANILO GALINDO PAES DE LIRA(OAB: 19846/PE)
ADVOGADO	OZENILSON MIRANDA GALINDO(OAB: 53438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- S RODRIGUES MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3198af0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000299-15.2010.5.06.0331

RECLAMANTE	LUCIA RITA BRAGA
------------	------------------

ADVOGADO MARTINHO FERREIRA LEITE(OAB: 1054/PE)
 RECLAMADO SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES REGIONAL DO AGRESTE CENTRAL DE PERNAMBUCO
 TERCEIRO INTERESSADO JACQUELINE DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA RITA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

Vara Única do Trabalho de Belo Jardim-PE

AVENIDA CORONEL GEMINIANO MACIEL, 140, CENTRO, BELO

JARDIM/PE - CEP: 55150-030, Telefone: (81) 37261714

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000299-15.2010.5.06.0331 - Ação Trabalhista

- Rito Ordinário

EXEQUENTE: LUCIA RITA BRAGA

EXECUTADO(A): SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES REGIONAL DO AGRESTE CENTRAL DE PERNAMBUCO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

LUCIA RITA BRAGA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para informar dados bancários do advogado do autor para confecção de alvará.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
 #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

BELO JARDIM/PE-PE, 29 de abril de 2024.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA TENORIO DE LIMA MAZZA

Assessor

Processo Nº HTE-0000117-38.2024.5.06.0331

REQUERENTES JUCELIA BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO LOPES DA SILVA JUNIOR(OAB: 57373/PE)

REQUERENTES MARIA MANUELA C S DE MELO PIZZARIA

ADVOGADO ANDRE LUIS GOMES DE MELO(OAB: 36877/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a5d55 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do artigo 855-D, da CLT, notifiquem-se os requerentes, por seus patronos, para comparecerem à audiência designada para o dia **16/05/2024 às 10:40**, para que ocorra a apreciação do acordo extrajudicial, observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como art. 385, §1º do CPC.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000117-38.2024.5.06.0331

REQUERENTES JUCELIA BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO LOPES DA SILVA JUNIOR(OAB: 57373/PE)

REQUERENTES MARIA MANUELA C S DE MELO PIZZARIA

ADVOGADO ANDRE LUIS GOMES DE MELO(OAB: 36877/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MANUELA C S DE MELO PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a5d55 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do artigo 855-D, da CLT, notifiquem-se os requerentes, por seus patronos, para comparecerem à audiência designada para o dia **16/05/2024 às 10:40**, para que ocorra a apreciação do acordo extrajudicial, observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como art. 385, §1º do CPC.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000488-36.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA MACEDO DE MORAES
ADVOGADO	VALDIRENE DE SOUZA CAVALCANTE(OAB: 33621/PE)
RECLAMADO	JOSE ORLANDO GOMES CAXIADO
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ CADETE JUNIOR(OAB: 20897/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA MACEDO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f29bd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a impossibilidade de conciliação no feito, resta a análise dos cálculos elaborados.

1. Neste sentido, não impugnados os cálculos pelas partes, verifico que refletem a coisa julgada.

ISTO POSTO,

2. Homologo os cálculos de ID 40d9a7c, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

3. Inicie-se a fase de execução, para fins de ajuste no E-gestão, e

voltem conclusos para prosseguimento.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000488-36.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA MACEDO DE MORAES
ADVOGADO	VALDIRENE DE SOUZA CAVALCANTE(OAB: 33621/PE)
RECLAMADO	JOSE ORLANDO GOMES CAXIADO
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ CADETE JUNIOR(OAB: 20897/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO GOMES CAXIADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f29bd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a impossibilidade de conciliação no feito, resta a análise dos cálculos elaborados.

1. Neste sentido, não impugnados os cálculos pelas partes, verifico que refletem a coisa julgada.

ISTO POSTO,

2. Homologo os cálculos de ID 40d9a7c, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

3. Inicie-se a fase de execução, para fins de ajuste no E-gestão, e voltem conclusos para prosseguimento.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000084-48.2024.5.06.0331

REQUERENTES	ALISSON FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO	RAPHAEL COSTA ALLAIN(OAB: 55703/PE)
REQUERENTES	LOCASERV - LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JALSON LAURENTINO DE BRITO(OAB: 55842/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCASERV - LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b5051
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000118-23.2024.5.06.0331

REQUERENTES	LINDINALDO BARROS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCOS SEVERINO DA SILVA(OAB: 34147/PE)
REQUERENTES	G I DOS SANTOS E SANTOS AREIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THAYNA CRISTINE EUNICE DA SILVA(OAB: 54036/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDINALDO BARROS DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d5df1a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000084-48.2024.5.06.0331

REQUERENTES	ALISSON FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO	RAPHAEL COSTA ALLAIN(OAB: 55703/PE)
REQUERENTES	LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO	JAEISON LAURENTINO DE BRITO(OAB: 55842/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON FRANCISCO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b5051

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000118-23.2024.5.06.0331

REQUERENTES	LINDINALDO BARROS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCOS SEVERINO DA SILVA(OAB: 34147/PE)
REQUERENTES	G I DOS SANTOS E SANTOS AREIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THAYNA CRISTINE EUNICE DA SILVA(OAB: 54036/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- G I DOS SANTOS E SANTOS AREIAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d5df1a
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000124-30.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	IVANILDO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO DE MELO JUNIOR(OAB: 30695/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff7cee8
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte autora, por seu patrono, e cite-se a parte Reclamada, pela Via Postal, para terem ciência da audiência Una designada, observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como do art. 385, § 1º, do CPC.

2. Deverá a parte ré, no prazo de 05 dias, informar se concorda com o trâmite processual no formato 100% digital, ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000143-70.2023.5.06.0331

RECLAMANTE ATHYLSO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 ADVOGADO LAIS HELENA ALEXANDRINI(OAB: 386364/SP)
 RECLAMADO BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA(OAB: 47461-D/PE)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA(OAB: 34738/PE)
 ADVOGADO DANIEL DA SILVA LOPES(OAB: 32652/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHYLSO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a15776 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fale a parte autora sobre o pedido da reclamada de designação de audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 05 dias.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000143-70.2023.5.06.0331

RECLAMANTE ATHYLSO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 ADVOGADO LAIS HELENA ALEXANDRINI(OAB: 386364/SP)
 RECLAMADO BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA(OAB: 47461-D/PE)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA(OAB: 34738/PE)

ADVOGADO

DANIEL DA SILVA LOPES(OAB: 32652/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a15776 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fale a parte autora sobre o pedido da reclamada de designação de audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 05 dias.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000061-44.2020.5.06.0331

RECLAMANTE AMILTON FERREIRA DE LIMA FILHO
 ADVOGADO ANTONIO JACKSON DE ARAUJO SANTOS(OAB: 20151/PE)
 ADVOGADO JOSE HAMILTON FERRO DE SOUSA FILHO(OAB: 15784/PE)
 RECLAMADO MANDACARU VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO JANNAINA FERREIRA DE LIMA(OAB: 28835/PE)
 ADVOGADO TASSIO PATRESE DE LIMA SANTOS(OAB: 49287/PE)
 ADVOGADO DOUGLAS LUIS CARNEIRO DE SOUZA SANTOS(OAB: 50941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON FERREIRA DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4757674 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do exaurimento dos meios de execução, determino:

1. Intime-se a parte credora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, meios viáveis ao prosseguimento da execução,

devendo indicar meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo.

2. Silente o exequente, determino a suspensão do curso do processo por até 01 (um) ano, período no qual não deverá correr a prescrição intercorrente, permanecendo o feito sobrestado por execução frustrada, consoante art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
3. Decorrido o prazo, terá início o prazo prescricional intercorrente, quando os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A da CLT), sendo assegurado ao credor o desarquivamento oportuno com vistas a dar seguimento à execução (§ 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).
4. A prescrição intercorrente, no entanto, só será interrompida caso os meios executórios apontados pelo credor de fato frutificarem, mostrando-se concretamente úteis à execução.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000126-97.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	SAMUEL VITOR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	GERSYANE GUIMARAES CORREIA(OAB: 13979/AL)
RECLAMADO	JACKSON SENHORINHO DA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL VITOR DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b0e2c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte autora, por seu patrono, e cite-se a parte Reclamada, pela Via Postal, para terem ciência da audiência Una designada, observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como do art. 385, § 1º, do CPC.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000498-80.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	LUCIVALDO OLIVEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	KAIQUE LUNAR DA COSTA BARROS(OAB: 40001/PE)
RECLAMADO	EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA DE PAULA LUCAS XAVIER(OAB: 105163/MG)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO OLIVEIRA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUCIVALDO OLIVEIRA DE ALCANTARA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria, assim como o seu cliente INTIMADOS de que, o perito Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro, agendou a perícia médica determinada pelo juízo para o dia **06 de maio de 2024, SEGUNDA-FEIRA, a partir das 9h30, por ordem de chegada, na sala de perícias médicas da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru, situada na Av. Agamenon Magalhães, 814, bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE, CEP: 55014000. Fone: 0800 0001 097.**

O periciando deverá estar portando seus documentos pessoais (CTPS, RG e CPF), além de todos os exames que, porventura, tenha se submetido.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000498-80.2023.5.06.0331RECLAMANTE: LUCIVALDO OLIVEIRA DE ALCANTARAADVOGADO(S): KAIQUE LUNAR DA COSTA BARROS, OAB: 40001RECLAMADO: EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDAADVOGADO(S):RAPHAELA

DE PAULA LUCAS XAVIER, OAB: 105163-----

-----/VSF

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000498-80.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	LUCIVALDO OLIVEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	KAIQUE LUNAR DA COSTA BARROS(OAB: 40001/PE)
RECLAMADO	EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	RAPHAELA DE PAULA LUCAS XAVIER(OAB: 105163/MG)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria, assim como o seu cliente INTIMADOS de que, o perito Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro, agendou a perícia médica determinada pelo juízo para o dia **06 de maio de 2024, SEGUNDA-FEIRA, a partir das 9h30, por ordem de chegada, na sala de perícias médicas da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru, situada na Av. Agamenon Magalhães, 814, bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE, CEP: 55014000. Fone: 0800 0001 097.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000498-

80.2023.5.06.0331RECLAMANTE: LUCIVALDO OLIVEIRA DE

ALCANTARAADVOGADO(S): KAIQUE LUNAR DA COSTA

BARROS, OAB: 40001RECLAMADO: EMPAC DO NORDESTE

ARTEFATOS DE CONCRETO LTDAADVOGADO(S):RAPHAELA

DE PAULA LUCAS XAVIER, OAB: 105163-----

-----/VSF

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000510-94.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	GILSON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
RECLAMADO	LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GILSON DO NASCIMENTO SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria, assim como o seu cliente INTIMADOS de que, o perito Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro, agendou a perícia médica determinada pelo juízo para o dia **06 de maio de 2024, SEGUNDA-FEIRA, a partir das 9h30, por ordem de chegada, na sala de perícias médicas da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru, situada na Av. Agamenon Magalhães, 814, bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE, CEP: 55014000. Fone: 0800 0001 097.**

O periciando deverá estar portando seus documentos pessoais (CTPS, RG e CPF), além de todos os exames que, porventura, tenha se submetido.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000510-

94.2023.5.06.0331RECLAMANTE: GILSON DO NASCIMENTO

SILVAADVOGADO(S): LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO, OAB:

34912RECLAMADO: LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO

LTDAAADVOGADO(S):EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB:

12177-----/VSF

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000510-94.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	GILSON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
RECLAMADO	LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria, assim como o seu cliente INTIMADOS de que, o perito Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro, agendou a perícia médica determinada pelo juízo para o dia **06 de maio de 2024, SEGUNDA-FEIRA, a partir das 9h30, por ordem de chegada, na sala de perícias médicas da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru, situada na Av. Agamenon Magalhães, 814, bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE, CEP: 55014000.**

Fone: 0800 0001 097.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000510-

94.2023.5.06.0331RECLAMANTE: GILSON DO NASCIMENTO

SILVAADVOGADO(S): LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO, OAB:

34912RECLAMADO: LISERVE SERVICOS E TERCEIRIZACAO

LTDAAADVOGADO(S):EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB:

12177-----/VSF

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000432-03.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	IZAEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	ARACELLY MARESSA PIMENTEL DE ABREU(OAB: 57366/PE)
ADVOGADO	MICKAEL FERREIRA ALVES(OAB: 56026/PE)
RECLAMADO	NOTARO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAEL CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

IZAEL CAETANO DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria, assim como o seu cliente INTIMADOS de que, o perito Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro, agendou a perícia médica determinada pelo juízo para o dia

06 de maio de 2024, SEGUNDA-FEIRA, a partir das 9h30, por ordem de chegada, na sala de perícias médicas da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru, situada na Av. Agamenon Magalhães, 814, bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE, CEP: 55014000. Fone: 0800 0001 097.

O periciando deverá estar portando seus documentos pessoais (CTPS, RG e CPF), além de todos os exames que, porventura, tenha se submetido.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000432-

03.2023.5.06.0331RECLAMANTE: IZABEL CAETANO DA

SILVAADVOGADO(S): ARACELLY MARESSA PIMENTEL DE

ABREU, OAB: 57366

MICKAEL FERREIRA ALVES, OAB: 56026RECLAMADO: NOTARO

ALIMENTOS LTDAADVOGADO(S):Mariana Queiroga Cavalcanti

da Bôaviagem Tavares de Melo, OAB: 15109-----

-----/VSF

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000432-03.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	IZABEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	ARACELLY MARESSA PIMENTEL DE ABREU(OAB: 57366/PE)
ADVOGADO	MICKAEL FERREIRA ALVES(OAB: 56026/PE)
RECLAMADO	NOTARO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTARO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

NOTARO ALIMENTOS LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria, assim como o seu cliente INTIMADOS de que, o perito Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro, agendou a perícia médica determinada pelo juízo para o dia **06 de maio de 2024, SEGUNDA-FEIRA, a partir das 9h30, por ordem de chegada, na sala de perícias médicas da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru, situada na Av. Agamenon Magalhães, 814, bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE, CEP: 55014000. Fone: 0800 0001 097.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000432-

03.2023.5.06.0331RECLAMANTE: IZABEL CAETANO DA

SILVAADVOGADO(S): ARACELLY MARESSA PIMENTEL DE

ABREU, OAB: 57366

MICKAEL FERREIRA ALVES, OAB: 56026RECLAMADO: NOTARO

ALIMENTOS LTDAADVOGADO(S):Mariana Queiroga Cavalcanti

da Bôaviagem Tavares de Melo, OAB: 15109-----

-----/VSF

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000434-70.2023.5.06.0331

RECLAMANTE	ALINE ALVES GONCALVES
ADVOGADO	LUIS CARLOS SOARES MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
RECLAMADO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ALVES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ALINE ALVES GONCALVES**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria, assim como o a sua cliente INTIMADOS de que, o perito Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro, agendou a perícia médica determinada pelo juízo para o dia **06 de maio de 2024, SEGUNDA-FEIRA, a partir das 9h30, por ordem de chegada, na sala de perícias médicas da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru, situada na Av. Agamenon Magalhães, 814, bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE, CEP: 55014000. Fone: 0800 0001 097.**

A pericianda deverá estar portando seus documentos pessoais (CTPS, RG e CPF), além de todos os exames que, porventura, tenha se submetido.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000434-

70.2023.5.06.0331RECLAMANTE: ALINE ALVES

GONCALVESADVOGADO(S): LUIS CARLOS SOARES

MONTEIRO, OAB: 34912RECLAMADO: NOVO ATACADO

COMERCIO DE ALIMENTOS LTDAADVOGADO(S):EDUARDO

DOS SANTOS RAMOS NETO, OAB: 17215

MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB: 16725-----

-----/VSF

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000434-70.2023.5.06.0331
RECLAMANTE ALINE ALVES GONCALVES

ADVOGADO LUIS CARLOS SOARES
MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
RECLAMADO NOVO ATACADO COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS RAMOS
NETO(OAB: 17215/PE)
ADVOGADO MARCIO MENDES DE
OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO SERGIO ROBERTO NAPOLEAO
PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria, assim como o a sua cliente INTIMADOS de que, o perito Sérgio Roberto Napoleão Pereira de Castro, agendou a perícia médica determinada pelo juízo para o dia **06 de maio de 2024, SEGUNDA-FEIRA, a partir das 9h30, por ordem de chegada, na sala de perícias médicas da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru, situada na Av. Agamenon Magalhães, 814, bairro Maurício de Nassau - Caruaru – PE, CEP: 55014000. Fone: 0800 0001 097.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000434-

70.2023.5.06.0331RECLAMANTE: ALINE ALVES

GONCALVESADVOGADO(S): LUIS CARLOS SOARES

MONTEIRO, OAB: 34912RECLAMADO: NOVO ATACADO

COMERCIO DE ALIMENTOS LTDAADVOGADO(S):EDUARDO

DOS SANTOS RAMOS NETO, OAB: 17215

MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB: 16725-----

-----/VSF

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

VALDEI DE SOUZA FIGUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000127-82.2024.5.06.0331

RECLAMANTE MARIA JOSE DA SILVA SOUZA
ROCHA
ADVOGADO LUIS CARLOS SOARES
MONTEIRO(OAB: 34912/PE)
RECLAMADO MUNICIPIO DE SANHARO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA SOUZA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88dee9e
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte autora, por seu patrono, e cite-se a parte Reclamada, por Oficial de Justiça, considerando estar estabelecida em local sem atendimento da rede postal, para terem ciência da audiência inicial designada, observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como do art. 385, § 1º, do CPC.
2. Observe-se a Secretaria para que faça constar no mandado a data e hora da audiência, obedecendo também à necessidade de antecedência mínima de 15 dias entre o encaminhamento da ordem ao Oficial de Justiça e a realização da assentada, nos termos do art. 9º do Provimento nº 04/2023 da Corregedoria deste Sexto Regional.
3. Deverá a parte ré, no prazo de 05 dias, informar se concorda com o trâmite processual no formato 100% digital, ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000128-67.2024.5.06.0331

RECLAMANTE TICIANE DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB:
41151/CE)
RECLAMADO NOTARO ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TICIANE DA SILVA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8cbb88
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte autora, por seu patrono, e cite-se a parte Reclamada, por Oficial de Justiça, considerando estar estabelecida em local sem atendimento da rede postal, para terem ciência da audiência Una designada, observando as penas e diretrizes do art. 844 e seguintes da CLT, bem como do art. 385, § 1º, do CPC.
2. Observe-se a Secretaria para que faça constar no mandado a data e hora da audiência, obedecendo também à necessidade de antecedência mínima de 15 dias entre o encaminhamento da ordem ao Oficial de Justiça e a realização da assentada, nos termos do art. 9º do Provimento nº 04/2023 da Corregedoria deste Sexto Regional.
3. Deverá a parte ré, no prazo de 05 dias, informar se concorda com o trâmite processual no formato 100% digital, ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000449-39.2023.5.06.0331

REQUERENTES ROSICLEIDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO CAMILA EVELIN SILVA GOMES DO
NASCIMENTO(OAB: 38813/PE)
REQUERENTES WALERIA SOUZA LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO WALERIA SOUZA LIMA(OAB:
24223/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALERIA SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a46e85 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento do quanto devido a título de encargos previdenciários, considerando ser esta a única pendência neste feito.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000061-05.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	SABRINA APARECIDA DINIZ
ADVOGADO	EUGO RILSON DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 34539/PE)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE FARIAS MAGNO(OAB: 58688/PE)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MARIA JANETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ISRAEL QUEIROZ CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 37636/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA APARECIDA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d806df proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o pedido de habilitação de ID ff9e14a;
2. Nele consta também laudo médico que, sendo datado de 20/03/2024, indica a impossibilidade da reclamada MARIA JANETE DO NASCIMENTO "realizar qualquer atividade laboral ou do seu cotidiano". Assim sendo, nada a deferir quanto ao pleito de ID 2d55022.
3. Assim sendo, resta **suspender o feito, por 90 dias**, nos termos do art. 313, I do CPC, ocasião em que a parte reclamada deverá ser intimada para prestar informações acerca do quadro de saúde da Sra. Maria Janete do Nascimento, apresentando a documentação pertinente.
4. Retire-se o feito de pauta.
5. Dê-se ciência.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000061-05.2024.5.06.0331

RECLAMANTE	SABRINA APARECIDA DINIZ
ADVOGADO	EUGO RILSON DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 34539/PE)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE FARIAS MAGNO(OAB: 58688/PE)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MARIA JANETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ISRAEL QUEIROZ CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 37636/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JANETE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d806df proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defiro o pedido de habilitação de ID ff9e14a;
2. Nele consta também laudo médico que, sendo datado de 20/03/2024, indica a impossibilidade da reclamada MARIA JANETE DO NASCIMENTO "realizar qualquer atividade laboral ou do seu cotidiano". Assim sendo, nada a deferir quanto ao pleito de ID 2d55022.
3. Assim sendo, resta **suspender o feito, por 90 dias**, nos termos do art. 313, I do CPC, ocasião em que a parte reclamada deverá ser intimada para prestar informações acerca do quadro de saúde da Sra. Maria Janete do Nascimento, apresentando a documentação pertinente.
4. Retire-se o feito de pauta.
5. Dê-se ciência.

BELO JARDIM/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

**1ª Vara do Trabalho do Cabo
Edital****Processo Nº ATOrd-0001696-31.2015.5.06.0171**

RECLAMANTE	DEMOCRITO DE LUCENA SEABRA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)

RECLAMADO IMPSA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA
 RECLAMADO WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPSA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) IMPSA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001696-31.2015.5.06.0171 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por DEMOCRITO DE LUCENA SEABRA, CPF: 426.668.804-00 em face de IMPSA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA, CNPJ: 08.914.532/0001-46; WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 08.528.337/0001-88, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID e05cad8, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK** <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24011009293849200000073496093?instancia=1>. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001696-31.2015.5.06.0171RECLAMANTE: DEMOCRITO DE LUCENA SEABRAADVOGADO(S): Marcia Vieira De Melo Malta, OAB:

07710RECLAMADO: IMPSA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, OAB: 24060-----
 -----/TESS
 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

THAMIRES EMANUELLE DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000029-10.2015.5.06.0171

RECLAMANTE ALEXANDRE MAGNO GUEDES COELHO JUNIOR
 ADVOGADO Carlos Alexandre Queiroz de Araujo(OAB: 30188/PE)
 ADVOGADO DIEGO CESAR ALVES CAVALCANTE(OAB: 35151/PE)
 RECLAMADO WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
 ADVOGADO FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD(OAB: 19495/PE)
 ADVOGADO SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA(OAB: 18583/PE)
 RECLAMADO ICSA DO BRASIL LTDA
 RECLAMADO IMPSA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA
 RECLAMADO ENERGIMP S.A.
 ADVOGADO TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
 RECLAMADO INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA
 RECLAMADO NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
 TERCEIRO INTERESSADO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ICSA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) ICSA DO BRASIL LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000029-10.2015.5.06.0171 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, proposta por ALEXANDRE MAGNO GUEDES COELHO JUNIOR, CPF: 101.827.904-01 em face de WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 08.528.337/0001-88; ENERGIMP S.A., CNPJ:

03.791.796/0001-36; ICSA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.110.188/0001-56; IMPSA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA, CNPJ: 08.914.532/0001-46; INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA, CNPJ: 02.754.021/0001-28; NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ: 14.626.814/0001-40, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 0058b14, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24042610091573300000076393344?instancia=1>. Prazo: 1 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000029-10.2015.5.06.0171RECLAMANTE: ALEXANDRE MAGNO GUEDES COELHO JUNIORADVOGADO(S): Carlos Alexandre Queiroz de Araujo, OAB: 30188 DIEGO CESAR ALVES CAVALCANTE, OAB: 35151RECLAMADO: WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ENERGIMP S.A., ICSA DO BRASIL LTDA, IMPSA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA, INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/AADVOGADO(S):FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD, OAB: 019495 PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, OAB: 24060 SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA, OAB: 18583 TULIO CLAUDIO IDESES, OAB: 95180-----/TESS

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

THAMIRES EMANUELLE DOS SANTOS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001319-26.2016.5.06.0171

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS FERREIRA LUCAS
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
RECLAMADO	NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
RECLAMADO	ICSA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	ENERGIMP S.A.
ADVOGADO	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS LUCAS(OAB: 198561/RJ)
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RECLAMADO	INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE FERNANDO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001319-26.2016.5.06.0171 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ANTONIO CARLOS FERREIRA LUCAS, CPF: 685.539.354-34 em face de WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 08.528.337/0001-88; ICSA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.110.188/0001-56; ENERGIMP S.A., CNPJ: 03.791.796/0001-36; INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA, CNPJ: 02.754.021/0001-28; NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ: 14.626.814/0001-40, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 55f8c80, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24042908303048800000076433220?instancia=1>. Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO

AGOSTINHO/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001319-26.2016.5.06.0171RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA LUCASADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490 RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 14177RECLAMADO: WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ICSA DO BRASIL LTDA, ENERGIMP S.A., INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/AADVOGADO(S):PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, OAB: 24060 MAYARA CRISTINA DOS SANTOS LUCAS, OAB: 198561 TULIO CLAUDIO IDESES, OAB: 95180-----

-----/TESS CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

THAMIRES EMANUELLE DOS SANTOS SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-000058-45.2024.5.06.0171

RECLAMANTE	MARCELO JOSIAS DA SILVA
ADVOGADO	MYRNNA POLLYANNA PEREIRA DA ROCHA(OAB: 28934/PE)
ADVOGADO	Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro(OAB: 12244/PE)
RECLAMADO	RESERVA DO PAIVA SPE 01 LTDA.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 877ad00

proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Considerando que tanto autor quanto reclamada requereram a adoção do Juízo 100% Digital, defiro a conversão do feito para a modalidade do Juízo 100% Digital. Retifica-se o feito para marcar a opção Juízo 100% Digital no PJe.
2. Atendem as partes (autor e ré) para a necessidade complementar os dados exigidos no artigo 2º da Resolução nº 345/2020 do CNJ (fornecimento de endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, da parte e de seu advogado). Prazo: 02 dias.
3. Atenção da Secretaria para alterar o tipo de audiência no PJe e disponibilizar, por meio de certidão nos autos, o link para acesso à videoconferência, cabendo às partes e advogados diligenciar nos autos para ciência. Deve também a Secretaria alterar o tipo de audiência no cadastro PJe.
4. Aguarde-se a audiência inicial já designada, que ocorrerá na modalidade telepresencial.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000058-45.2024.5.06.0171

RECLAMANTE	MARCELO JOSIAS DA SILVA
ADVOGADO	MYRNNA POLLYANNA PEREIRA DA ROCHA(OAB: 28934/PE)
ADVOGADO	Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro(OAB: 12244/PE)
RECLAMADO	RESERVA DO PAIVA SPE 01 LTDA.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESERVA DO PAIVA SPE 01 LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 877ad00 proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Considerando que tanto autor quanto reclamada requereram a adoção do Juízo 100% Digital, defiro a conversão do feito para a modalidade do Juízo 100% Digital. Retifica-se o feito para marcar a opção Juízo 100% Digital no PJe.
2. Atendem as partes (autor e ré) para a necessidade complementar os dados exigidos no artigo 2º da Resolução nº 345/2020 do CNJ

(fornecimento de endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, da parte e de seu advogado). Prazo: 02 dias.

3. Atenção da Secretaria para alterar o tipo de audiência no PJe e disponibilizar, por meio de certidão nos autos, o link para acesso à videoconferência, cabendo às partes e advogados diligenciar nos autos para ciência. Deve também a Secretaria alterar o tipo de audiência no cadastro PJe.

4. Aguarde-se a audiência inicial já designada, que ocorrerá na modalidade telepresencial.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000635-57.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	JOSIVALDO SILVA DE PAULA
ADVOGADO	MICHELLE BATISTA RODRIGUES(OAB: 32455/PE)
ADVOGADO	ADRIANO LIMA RODRIGUES(OAB: 32205/PE)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica **INTIMADA A PARTE RECLAMADA**, R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA., qualificada(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à adoção do formato "Juízo 100% Digital", e informar, em caso de aceite, endereço eletrônico (*e-mail*) e linha telefônica móvel celular da parte e de seu advogado, para os fins do artigo 2º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, presumindo-se no silêncio pela aceitação tácita (artigo 3º, §§1º e 3º, da Resolução nº 345/2020 do CNJ). Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º

443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.Firefox a partir da versão 10.2 ou superior mozilla.org/pt-BR/ firefox/fx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000606-17.2017.5.06.0171

RECLAMANTE	EDER DE MORAES LOPES
ADVOGADO	ANA CARLA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 37866/PE)
RECLAMADO	WWM CONFECÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DE MORAES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica **INTIMADA A PARTE EXEQUENTE**, qualificada(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, PARA TER CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE Id 1595960, DIZER SE TEM INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, **COMO TAMBÉM PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.Firefox a partir da versão 10.2 ou superior mozilla.org/pt-BR/ firefox/fx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000446-21.2019.5.06.0171

RECLAMANTE JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO

ADVOGADO	LIVIA DEMESIO DE SOUZA(OAB: 41280/PE)
RECLAMADO	MARINA PRAGANA PAIVA
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
RECLAMADO	CLOVIS JOSE PRAGANA PAIVA
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
RECLAMADO	PAULO PRAGANA PAIVA
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
RECLAMADO	USINA BOM JESUS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
PERITO	SIMONICA MARIA DE SANTANA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica **INTIMADA A PARTE EXEQUENTE**, qualificada(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, PARA TER CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE Id b14f452, **COMO TAMBÉM PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.Firefox a partir da versão 10.2 ou superior mozilla.org/pt-BR/ firefox/fx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali

prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000666-14.2022.5.06.0171

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica **INTIMADA A PARTE EXEQUENTE**, qualificada(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, PARA TER CIÊNCIA DOS ATOS JÁ PRATICADOS NOS AUTOS, **COMO TAMBÉM PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista

de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.Firefox.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0080700-35.2006.5.06.0171

RECLAMANTE	GEILSON JOSE BEZERRA
RECLAMADO	TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO
LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) **INTIMADO(S) A EMPRESA TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, PARA TER CIÊNCIA DA DIGITALIZAÇÃO DA PARTE FÍSICA DO PROCESSO, COMO TAMBÉM, PARA REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E DE LOGO FICANDO CIENTE QUE O AUTOS FÍSICOS SE ENCONTRAM NA SECRETARIA PARA CONSULTA. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.Firefox a partir da versão 10.2 ou superior mozilla.org/pt-BR/ firefox/fx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000179-49.2019.5.06.0171

RECLAMANTE	JERFFERSON DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
RECLAMADO	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
ADVOGADO	WILHELM REINDERT SANTOS DE JONGE(OAB: 311775/SP)
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRADA E DOURADO ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMAR TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica **INTIMADA A PARTE RECLAMADA**, qualificada(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, PARA TER CIÊNCIA DOS ATOS JÁ PRATICADOS NOS AUTOS, **COMO TAMBÉM PARA AGUARDAR O PRAZO CONCEDIDO ÀS DEMAIS VARAS TRABALHISTAS PARA MANIFESTAÇÃO**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE - JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.Firefox a partir da versão 10.2 ou superior mozilla.org/pt-BR/ firefox/fx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali

prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000700-91.2019.5.06.0171

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA DEMESIO DE SOUZA(OAB: 41280/PE)
RECLAMADO	USINA BOM JESUS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
RECLAMADO	CLOVIS JOSE PRAGANA PAIVA
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
RECLAMADO	PAULO PRAGANA PAIVA
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
RECLAMADO	MARINA PRAGANA PAIVA
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) **INTIMADO(S) o AUTOR, Sr. JOSE LUIZ DA SILVA**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, PARA TER CIÊNCIA DA CHC EXPEDIDA NOS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO MM. JUIZO DA RECUPERAÇÃO

JUDICIAL. PRAZO: 05 DIAS. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.Firefox> a partir da versão 10.2 ou superior mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 27 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000062-53.2022.5.06.0171

RECLAMANTE	AMARO JOSE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	VLADIMIR MEZZOMO JUNIOR(OAB: 46231/PE)
RECLAMADO	E PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RAYANNA MONIQUE SOARES BANDEIRA DE MELO(OAB: 43218/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO JOSE DO NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica **INTIMADA A PARTE EXEQUENTE**, qualificada(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, **PARA TER CIÊNCIA DOS ATOS JÁ PRATICADOS NOS AUTOS, COMO TAMBÉM PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.Firefox> a partir da versão 10.2 ou superior mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 27 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001327-03.2016.5.06.0171

RECLAMANTE	DAVID FELIX DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO ALVES CAMELLO NETO(OAB: 15653/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO	LUCAS SOARES CAMPOS(OAB: 35748/PE)
PERITO	MARIA ELIZABETH CAMARA DOS SANTOS QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Atendimento ao público das 8 às 14 horas.)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz (iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica **INTIMADA A PARTE EXEQUENTE**, qualificada(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, **PARA TER CIÊNCIA DOS ATOS JÁ PRATICADOS NOS AUTOS, COMO TAMBÉM PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de autoatendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.Firefox> a partir da versão 10.2 ou superior mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser

agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

A presente intimação segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

OTONIEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000835-64.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	MARLEN WEDSON LOURENCO DE LIRA
ADVOGADO	RENATO CORREIA DE MELO(OAB: 58891/PE)
RECLAMADO	GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	AGMARAES VILAS NOVAS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEN WEDSON LOURENCO DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:
(81) 35210207

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000835-64.2023.5.06.0171 - Ação Trabalhista
- Rito Ordinário

AUTOR: MARLEN WEDSON LOURENCO DE LIRA

RÉU : GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

MARLEN WEDSON LOURENCO DE LIRA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2024 09:30

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de quinze dias, ter vistas do laudo pericial de ID. 4ce00b2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise de eventuais impugnações ou outras deliberações que se fizerem pertinentes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 28 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000835-64.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	MARLEN WEDSON LOURENCO DE LIRA
ADVOGADO	RENATO CORREIA DE MELO(OAB: 58891/PE)
RECLAMADO	GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	AGMARAES VILAS NOVAS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE****AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:
(81) 35210207****Atendimento ao público das 8 às 14 horas.****PROCESSO Nº 0000835-64.2023.5.06.0171 - Ação Trabalhista****- Rito Ordinário****AUTOR: MARLEN WEDSON LOURENCO DE LIRA****RÉU : GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A****DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:****GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A****DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2024 09:30****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de quinze dias, ter vistas do laudo pericial de ID. 4ce00b2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise de eventuais impugnações ou outras deliberações que se fizerem pertinentes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 28 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000686-68.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	MARIA MICHELINE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)

ADVOGADO

DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)

PERITO

AGMARAES VILAS NOVAS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):**- MARIA MICHELINE RIBEIRO DA SILVA**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE****AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:
(81) 35210207****Atendimento ao público das 8 às 14 horas.****PROCESSO Nº 0000686-68.2023.5.06.0171 - Ação Trabalhista****- Rito Sumaríssimo****AUTOR: MARIA MICHELINE RIBEIRO DA SILVA****RÉU : ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA****- EM RECUPERACAO JUDICIAL****DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:****MARIA MICHELINE RIBEIRO DA SILVA****DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/05/2024 08:40****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de quinze dias, ter vistas do laudo pericial de ID. f2fe88a. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise de eventuais impugnações ou outras deliberações que se fizerem pertinentes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 28 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000686-68.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	MARIA MICHELINE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	AGMARAES VILAS NOVAS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:

(81) 35210207

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000686-68.2023.5.06.0171 - Ação Trabalhista

- Rito Sumaríssimo

AUTOR: MARIA MICHELINE RIBEIRO DA SILVA

RÉU: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA

- EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/05/2024 08:40

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de quinze dias, ter vistas do laudo pericial de ID. f2fe88a. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise de eventuais impugnações ou outras deliberações que se fizerem pertinentes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000293-46.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	AILTON LUIS DE BRITO(OAB: 53989/PE)
ADVOGADO	CASSIANE SILVA MACIEL(OAB: 56554/PE)
ADVOGADO	PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA(OAB: 57148/PE)
RECLAMADO	AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	MADYLIN OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 377385/SP)
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE

**AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:
(81) 35210207**

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000293-46.2023.5.06.0171 - Ação Trabalhista

- Rito Ordinário

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU: AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA

e outros (1)

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

JOSE CARLOS DOS SANTOS

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2024 10:00

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de quinze dias, ter vistas do laudo pericial de IDs. c94e6cd e a21641c.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise de eventuais impugnações ou outras deliberações que se fizerem pertinentes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 28 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000293-46.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	AILTON LUIS DE BRITO(OAB: 53989/PE)
ADVOGADO	CASSIANE SILVA MACIEL(OAB: 56554/PE)
ADVOGADO	PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA(OAB: 57148/PE)
RECLAMADO	AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)

ADVOGADO	MADYLIN OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 377385/SP)
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE

**AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:
(81) 35210207**

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000293-46.2023.5.06.0171 - Ação Trabalhista

- Rito Ordinário

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU: AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA

e outros (1)

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2024 10:00

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de quinze dias, ter vistas do laudo pericial de IDs. c94e6cd e a21641c.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise de eventuais impugnações ou outras deliberações que se fizerem pertinentes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA

COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 28 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000293-46.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	AILTON LUIS DE BRITO(OAB: 53989/PE)
ADVOGADO	CASSIANE SILVA MACIEL(OAB: 56554/PE)
ADVOGADO	PAULO JOSE ANDRADE DA SILVA(OAB: 57148/PE)
RECLAMADO	AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	MADYLIN OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 377385/SP)
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:
(81) 35210207

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000293-46.2023.5.06.0171 - Ação Trabalhista

- Rito Ordinário

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU : AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA
e outros (1)

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/06/2024 10:00

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de quinze dias, ter vistas do laudo pericial de IDs. c94e6cd e a21641c.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise de eventuais impugnações ou outras deliberações que se fizerem pertinentes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 28 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000015-84.2019.5.06.0171

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	FILIFE HENRIQUE MELO MORAIS(OAB: 40512/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELISBERTO DA SILVA(OAB: 33337/PE)
RECLAMADO	L. FRANCA
RECLAMADO	LUCIANO FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c9580a proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a inércia da parte exequente em indicar novos meios de prosseguir a execução e diante do insucesso dos diversos atos executórios já praticados nos autos, determino:

1. Indique a parte exequente meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de **suspensão da execução por 60 (sessenta) dias** (artigo 769 da CLT c/c artigo 40, *caput*, da Lei nº 6.830/1980) com o **sobrestamento do feito** (Ofício Circular TRT6 CRT nº 53/2020).

2. Adverte-se, de logo, a parte exequente de que, decorrido o prazo supra sem que sejam encontrados/indicados bens passíveis de penhora ou outros meios de prosseguimento da execução, o processo será remetido ao arquivo provisório (sem baixa da execução) e **iniciar-se-á a contagem do prazo prescricional intercorrente** (2 anos - artigo 11-A da CLT), independente de nova manifestação judicial e sem prejuízo do desarquivamento dos autos, a qualquer tempo, caso haja o impulsionamento da execução.

3. Durante o prazo supracitado, fica também advertida a parte exequente que é seu encargo noticiar nos autos eventuais de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional intercorrente.

4. Escoados *in albis* os prazos de que tratam os itens 1, 2 e 3 supra, os autos deverão vir conclusos para declaração da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) e **extinção** do processo por sentença.

(JHPB)

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000202-63.2017.5.06.0171

RECLAMANTE	ROMERO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra(OAB: 16383/PE)
RECLAMADO	DUSITECH COMERCIO E SERVICOS EM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
RECLAMADO	JOSE DA SILVEIRA
RECLAMADO	ELAINE GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERO LEANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99bd47b preferido nos autos.

DESPACHO:

Diante do insucesso dos diversos atos executórios já praticados nos

autos, indique a parte exequente novos meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, caso não apresente, cumpra-se o item 6 do despacho de id 92c8ab4.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000302-42.2022.5.06.0171

RECLAMANTE	MILENA VALERIA DE CARVALHO
ADVOGADO	CASSIA BRUNA DE MELO CRUZ(OAB: 50620/PE)
ADVOGADO	EDIVANIA BATISTA DA SILVA(OAB: 50637/PE)
RECLAMADO	FEHR COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	Venancio Leonardo Evangelista Neto(OAB: 12896/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEHR COMERCIO DE CALCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6916a42 preferido nos autos.

DESPACHO:

1. Comprove a reclamada, em 05 dias, a quitação do saldo remanescente, conforme planilha de ID.8ffd718, sob pena de execução;

2. Uma vez atendida a determinação supra, proceda-se ao rateio e, em seguida, pague-se a quem de direito, com as cautelas de praxe e retenções pertinentes;

À atenção da Secretaria (Contadoria) para, quando do rateio, proceder também com a retenção dos honorários relativos à parcela do mês de maio/2023, eis que liberada na integralidade à parte autora, conforme informado no ID. 6b1f488.

3. Por fim, certifiquem-se pendências para fins de extinção da execução.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000180-97.2020.5.06.0171

RECLAMANTE	ERICA MARIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISIS DE CASSIA SANTOS(OAB: 34328/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
 ADVOGADO DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MARIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9e37fb proferido nos autos.

DESPACHO:

Indique a parte exequente, para fins de instauração do IDPJ requerido, os sócios da executada cuja responsabilização pretende.

Prazo: 15 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-30.2021.5.06.0171

RECLAMANTE ANANDA MAYARA ASSIS DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECLAMADO SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECLAMADO INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
 PERITO VLADIMIR DE LACERDA PERSSON
 PERITO ZACARIAS QUEIROZ VILAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANDA MAYARA ASSIS DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 863d736

proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o requerimento da parte autora quanto ao início da execução (artigo 878 da CLT), bem assim o teor do artigo 2º do CPC, de aplicação supletiva ao Processo do Trabalho, e do artigo 5º, §3º, da Recomendação nº 03/GCGJT de 24.07.2018, altere-se a fase processual para início da execução;

1. Cumpra o(a) devedor(a) INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA sua obrigação de pagar no prazo de 48h (quarenta e oito horas), observando a gradação legal (artigo 882 da CLT c/c 835 do CPC), sob pena de penhora (artigo 880 da CLT).

2. Decorrido *in albis* o prazo do artigo 880 da CLT, expeça-se

Mandado de Pesquisa Patrimonial Completa, Penhora e Avaliação De Bens – PPC (Ato Conjunto TRT6-GP-CRT nº 02/2024 – DEJT 19/02/2024) e, em seguida, aguarde-se o

cumprimento por 60 dias.

3. Em caso de insucesso dos atos executórios acima, e desde que decorridos 45 (quarenta e cinco dias) a contar da citação do(a) executado(a), inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) devedor(es) no BNDT e SERASAJUD (artigo 883-A da CLT).

4. Havendo devedor(es) subsidiário(s), cumpra-se o disposto nos itens 1, 2 e 3 quanto ao(s) mesmo(s).

5. Caso infrutíferas todas as diligências supra, notifique-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros meios eficazes ao prosseguimento da execução.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-30.2021.5.06.0171

RECLAMANTE ANANDA MAYARA ASSIS DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECLAMADO SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECLAMADO INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
 PERITO VLADIMIR DE LACERDA PERSSON
 PERITO ZACARIAS QUEIROZ VILAR

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA

- SOLAR.BR PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 863d736 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o requerimento da parte autora quanto ao início da execução (artigo 878 da CLT), bem assim o teor do artigo 2º do CPC, de aplicação supletiva ao Processo do Trabalho, e do artigo 5º, §3º, da Recomendação nº 03/GCGJT de 24.07.2018, altere-se a fase processual para início da execução;

1. Cumpra o(a) devedor(a) INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA sua obrigação de pagar no prazo de 48h (quarenta e oito horas), observando a graduação legal (artigo 882 da CLT c/c 835 do CPC), sob pena de penhora (artigo 880 da CLT).

2. Decorrido *in albis* o prazo do artigo 880 da CLT, expeça-se

Mandado de Pesquisa Patrimonial Completa, Penhora e Avaliação De Bens – PPC (Ato Conjunto TRT6-GP-CRT nº 02/2024 – DEJT 19/02/2024) e, em seguida, aguarde-se o cumprimento por 60 dias.

3. Em caso de insucesso dos atos executórios acima, e desde que decorridos 45 (quarenta e cinco dias) a contar da citação do(a) executado(a), inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) devedor(es) no BNDT e SERASAJUD (artigo 883-A da CLT).

4. Havendo **devedor(es) subsidiário(s)**, cumpra-se o disposto nos itens 1, 2 e 3 quanto ao(s) mesmo(s).

5. Caso infrutíferas todas as diligências supra, **notifique-se a parte exequente** para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros meios eficazes ao prosseguimento da execução.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000508-37.2014.5.06.0171

RECLAMANTE	ANTONIO CORDEIRO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
RECLAMADO	LEOPOLDO POGGIO TORRES

ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A.
ADVOGADO	DANIELE PROSPERO(OAB: 285604/SP)
ADVOGADO	JAIME MARCAL DANTAS FILHO(OAB: 33947/PE)
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	LUPERCIO TORRES NETO
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GEL ENGENHARIA
ADVOGADO	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CORDEIRO DE ARAUJO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e293a38 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Processo recebido da Instância Superior.

No acórdão de Id 131eb6b, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, **deu parcial provimento** ao Agravo de Petição, para excluir dos cálculos as diferenças de custas de conhecimento.

À Contadoria, para as adequações cabíveis nos cálculos.

Ato contínuo, considerando a devolução da CPE, com a penhora de bens da executada descrita no auto de penhora de Id 96fb777, da 01ª Vara do Trabalho de Caieiras, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **fale o exequente** acerca do seu interesse ou não em adjudicar os bens, no prazo de **05 (cinco) dias**, se mantendo inerte e não havendo insurgência contra o bem penhorado nos autos, julgo subsistente a penhora para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

(RLSBJ)

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001371-90.2014.5.06.0171

RECLAMANTE	EDSON LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO	ELIVALTE FERNANDO DE SOUZA(OAB: 38027/PE)

RECLAMADO IRIS CLEIDE DE MELO SANTOS
 RECLAMADO IRENE DE MELO SANTANA DOS SANTOS
 RECLAMADO DMAP DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS DO PARA LTDAME
 ADVOGADO Gilmara Cintia Ribeiro da Silva(OAB: 27319/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 487257e proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a inércia da parte exequente em indicar novos meios de prosseguir a execução e diante do insucesso dos diversos atos executórios já praticados nos autos, determino:

1. Indique a parte exequente meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de **suspensão da execução por 60 (sessenta) dias** (artigo 769 da CLT c/c artigo 40, *caput*, da Lei nº 6.830/1980) com o **sobrestamento do feito** (Ofício Circular TRT6 CRT nº 53/2020).
2. Adverte-se, de logo, a parte exequente de que, decorrido o prazo supra sem que sejam encontrados/indicados bens passíveis de penhora ou outros meios de prosseguimento da execução, o processo será remetido ao arquivo provisório (sem baixa da execução) e **iniciar-se-á a contagem do prazo prescricional intercorrente** (2 anos - artigo 11-A da CLT), independente de nova manifestação judicial e sem prejuízo do desarquivamento dos autos, a qualquer tempo, caso haja o impulsionamento da execução.
3. Durante o prazo supracitado, fica também advertida a parte exequente que é seu encargo noticiar nos autos eventuais de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional intercorrente.
4. Escoados *in albis* os prazos de que tratam os itens 1, 2 e 3 supra, os autos deverão vir conclusos para declaração da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) e **extinção** do processo por sentença.

(JHPB)

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000655-19.2021.5.06.0171

RECLAMANTE RODRIGO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
 RECLAMADO COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS
 ADVOGADO GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS FRUGIS(OAB: 133130/SP)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f70c47 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de id 1e24045, concedo ao autor o prazo de 05 dias para devolução do valor discriminado e concedo à reclamada o mesmo prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de imediata execução através dos convênios.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000655-19.2021.5.06.0171

RECLAMANTE RODRIGO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
 RECLAMADO COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS
 ADVOGADO GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS FRUGIS(OAB: 133130/SP)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f70c47 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de id 1e24045, concedo ao autor o prazo

de 05 dias para devolução do valor discriminado e concedo à reclamada o mesmo prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de imediata execução através dos convênios.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0024200-46.2006.5.06.0171

RECLAMANTE	MARIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	AUBENICE MARIA DOS SANTOS(OAB: 9601/PE)
RECLAMADO	METODUS SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA
RECLAMADO	JOSE OSVALDO PONTES FILHO
RECLAMADO	ALBERTO ALFREDO LEAL NUNES
RECLAMADO	METODUS CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CLARKE MOREIRA LEITAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aef8174 proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Renovo à parte reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste acerca da documentação enviada pela MM. Vara deprecada (anexada à certidão de ID. 62c2400)e/ou requeira o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

2. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, **voltem** os autos conclusos para deliberações que se fizerem necessárias. pela parte autora.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000549-96.2017.5.06.0171

RECLAMANTE	RITIELLE PATRIK BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)
RECLAMADO	ANTONIO FIRMINO DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO FIRMINO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NORSA REFRIGERANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITIELLE PATRIK BEZERRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb5c6af proferido nos autos.

DESPACHO:

Diante do insucesso dos diversos atos executórios já praticados nos autos, indique a parte exequente novos meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000297-88.2020.5.06.0171

RECLAMANTE	ROMERO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
RECLAMADO	GILBERTO JOSE VITNISKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERO LAURENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b1cd7 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a inércia da parte exequente em indicar novos meios de prosseguir a execução e diante do insucesso dos diversos atos executórios já praticados nos autos, determino:

- Indique a parte exequente meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de **suspensão da execução por 60 (sessenta) dias** (artigo 769 da CLT c/c artigo 40, *caput*, da Lei nº 6.830/1980) com o **sobrestamento do feito** (Ofício Circular TRT6 CRT nº 53/2020).
- Adverte-se, de logo, a parte exequente de que, decorrido o prazo supra sem que sejam encontrados/indicados bens passíveis de penhora ou outros meios de prosseguimento da execução, o

processo será remetido ao arquivo provisório (sem baixa da execução) e **iniciar-se-á a contagem do prazo prescricional intercorrente** (2 anos - artigo 11-A da CLT), independente de nova manifestação judicial e sem prejuízo do desarquivamento dos autos, a qualquer tempo, caso haja o impulsionamento da execução.

3. Durante o prazo supracitado, fica também advertida a parte exequente que é seu encargo noticiar nos autos eventuais de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional intercorrente.

4. Escoados *in albis* os prazos de que tratam os itens 1, 2 e 3 supra, os autos deverão vir conclusos para declaração da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) e **extinção** do processo por sentença.

(JHPB)

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000985-84.2019.5.06.0171

RECLAMANTE	JACO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO(OAB: 37381/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	SEBASTIAO CESAR LIMA BREDERODES

Intimado(s)/Citado(s):

- R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59bef87 proferido nos autos.

DESPACHO:

Concede-se às partes prazo de 08 dias para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos juntados aos autos pelo(a) Sr(a). Perito(a), sob pena de preclusão - § 2º do artigo 879 da CLT. Desnecessária a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11.12.2013, Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE julho DE 2023 e Provimento TRT6-CRT nº 01/2014.

Havendo impugnação, **intime-se o(a) Expert** para esclarecimentos.

Caso contrário, venham os autos **conclusos para decisão** de homologação dos cálculos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000985-84.2019.5.06.0171

RECLAMANTE	JACO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO(OAB: 37381/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	SEBASTIAO CESAR LIMA BREDERODES

Intimado(s)/Citado(s):

- JACO RIBEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59bef87 proferido nos autos.

DESPACHO:

Concede-se às partes prazo de 08 dias para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos juntados aos autos pelo(a) Sr(a). Perito(a), sob pena de preclusão - § 2º do artigo 879 da CLT. Desnecessária a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11.12.2013, Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE julho DE 2023 e Provimento TRT6-CRT nº 01/2014.

Havendo impugnação, **intime-se o(a) Expert** para esclarecimentos. Caso contrário, venham os autos **conclusos para decisão** de homologação dos cálculos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000391-07.2018.5.06.0171

RECLAMANTE	GLEYDSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO FELICIANO DA SILVA(OAB: 48854/PE)
ADVOGADO	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34642/PE)
RECLAMADO	CLARA JULIANA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	Bruno Rogerio Araujo da Silva(OAB: 30698/PE)
RECLAMADO	RILDO DOS REIS ALBUQUERQUE

RECLAMADO RILDO DOS REIS ALBUQUERQUE E
CIA LTDA - ME

Assessor

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYDSON XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:
(81) 35210207

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000391-07.2018.5.06.0171 - Ação Trabalhista

- Rito Ordinário

AUTOR: GLEYDSON XAVIER DA SILVA

RÉU : RILDO DOS REIS ALBUQUERQUE E CIA LTDA

- ME e outros (2)

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

GLEYDSON XAVIER DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, pelo prazo de cinco dias, terem vistas da ata de sentença de homologação de acordo de ID. 9ad53eb.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 29 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Processo Nº ATOrd-0000391-07.2018.5.06.0171

RECLAMANTE	GLEYDSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO FELICIANO DA SILVA(OAB: 48854/PE)
ADVOGADO	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34642/PE)
RECLAMADO	CLARA JULIANA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	Bruno Rogerio Araujo da Silva(OAB: 30698/PE)
RECLAMADO	RILDO DOS REIS ALBUQUERQUE
RECLAMADO	RILDO DOS REIS ALBUQUERQUE E CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARA JULIANA JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 576, CENTRO,
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - CEP: 54505-560, Telefone:
(81) 35210207

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000391-07.2018.5.06.0171 - Ação Trabalhista

- Rito Ordinário

AUTOR: GLEYDSON XAVIER DA SILVA

RÉU : RILDO DOS REIS ALBUQUERQUE E CIA LTDA

- ME e outros (2)

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

CLARA JULIANA JOSE RODRIGUES

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, pelo prazo de cinco dias, terem vistas da ata de sentença de homologação de acordo de ID. 9ad53eb.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 29 de abril de 2024.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO VICENTE DE ALMEIDA GOGGIN FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000048-16.2015.5.06.0171

RECLAMANTE	GEANE BELMINO LINS
ADVOGADO	DANIELA RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 24856/PE)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	QUALICHEF ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE BELMINO LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2551c3f proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a inércia da parte exequente em indicar novos meios de prosseguir a execução e diante do insucesso dos diversos atos executórios já praticados nos autos, determino:

1. Indique a parte exequente meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de **suspensão da execução por 60 (sessenta) dias** (artigo 769 da CLT c/c artigo 40, *caput*, da Lei nº 6.830/1980) com o **sobrestamento do feito** (Ofício Circular TRT6 CRT nº 53/2020).

2. Adverte-se, de logo, a parte exequente de que, decorrido o prazo

supra sem que sejam encontrados/indicados bens passíveis de penhora ou outros meios de prosseguimento da execução, o processo será remetido ao arquivo provisório (sem baixa da execução) e **iniciar-se-á a contagem do prazo prescricional intercorrente** (2 anos - artigo 11-A da CLT), independente de nova manifestação judicial e sem prejuízo do desarquivamento dos autos, a qualquer tempo, caso haja o impulsionamento da execução.

3. Durante o prazo supracitado, fica também advertida a parte exequente que é seu encargo noticiar nos autos eventuais de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional intercorrente.

4. Escoados *in albis* os prazos de que tratam os itens 1, 2 e 3 supra, os autos deverão vir conclusos para declaração da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) e **extinção** do processo por sentença.

(JHPB)

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000368-42.2010.5.06.0171

RECLAMANTE	EDILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra(OAB: 16383/PE)
RECLAMADO	FIATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E TECIDOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)
ADVOGADO	HELENA DE FREITAS BARACHO(OAB: 8906/PE)
LEILOEIRO	TANIA MARIA VON BECKERATH GRIMALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILMA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec96f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que foi negado provimento ao agravo de petição e considerando a manifestação de id fd2c9b5 do autor acerca do bem ofertado à penhora (Id. 72b1ad0), indefiro a indicação do mesmo por não obedecer a gradação legal e determino a pesquisa perante do **SISBAJUD**.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000993-66.2016.5.06.0171

RECLAMANTE	INACIO DA COSTA MEIRA NETO
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	J. LUIZ DE OLIVEIRA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO DA COSTA MEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7086e80 proferido nos autos.

DESPACHO:

Trata-se de pedido do exequente para expedição de mandado de pesquisa patrimonial completa, cujo procedimento foi instituído pelo Ato Conjunto TRT6-GP-CRT nº 21/2023, e que abrange as diligências perante os convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB, as quais já foram realizadas nestes autos porém sem trazer resultado útil ao processo.

Destaque-se que, inclusive, já foram realizadas consultas à CNSEG e SUSEP, no entanto e de igual forma, sem sucesso.

Sendo assim, considerando que o exequente não indicou novos e efetivos meio de prosseguimento da execução, determino o retorno do feito ao sobrestamento para continuidade da contagem do prazo remanescente de prescrição intercorrente.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000073-19.2021.5.06.0171

RECLAMANTE	CLAUDOMIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	TERPHANE LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO(OAB: 30867/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PERITO	JOSE FERNANDO DE ANDRADE
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDOMIRO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b56bf proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o teor da petição de Id 194ea1c, convolo o depósito recursal em penhora e determino a intimação das partes para ciência e requererem o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Aguarde-se o decurso do prazo do Art. 884, da CLT, e depois, voltem conclusos para análise de eventual liberação de crédito e encerramento da execução.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000073-19.2021.5.06.0171

RECLAMANTE	CLAUDOMIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	TERPHANE LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO(OAB: 30867/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
PERITO	JOSE FERNANDO DE ANDRADE
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- TERPHANE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b56bf proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o teor da petição de Id 194ea1c, convolo o depósito

recursal em penhora e determino a intimação das partes para ciência e requererem o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Aguarde-se o decurso do prazo do Art. 884, da CLT, e depois, voltem conclusos para análise de eventual liberação de crédito e encerramento da execução.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001173-56.2015.5.06.0191

RECLAMANTE	LOURINALDO REGIS DA SILVA
ADVOGADO	JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 12576/PE)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 14973/PE)
RECLAMADO	SILMAR REZZADORI
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECLAMADO	DSR LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINERACAO BOM JESUS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SALES DA SILVA(OAB: 41503/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FULLPAR SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DSRVLOX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOVELOG SERVICOS LOGISTICOS S.A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPACK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AGREGA MAIS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA TEIXEIRA MARQUES LIMAO(OAB: 37216/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ATT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	CASSIO COLOMBO FILHO(OAB: 81831/SP)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DSRLOG - INTERNACIONAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BEER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURINALDO REGIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57f84e

proferido nos autos.

DESPACHO:

Concede-se à parte reclamante prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela sócia executada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001173-56.2015.5.06.0191

RECLAMANTE	LOURINALDO REGIS DA SILVA
ADVOGADO	JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 12576/PE)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 14973/PE)
RECLAMADO	SILMAR REZZADORI
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
RECLAMADO	DSR LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	MINERACAO BOM JESUS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SALES DA SILVA(OAB: 41503/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FULLPAR SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	DSRVLOX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOVELOG SERVICOS LOGISTICOS S.A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPACK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AGREGA MAIS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA TEIXEIRA MARQUES LIMAO(OAB: 37216/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ATT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	CASSIO COLOMBO FILHO(OAB: 81831/SP)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DSRLOG - INTERNACIONAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BEER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DSR LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI
- SILMAR REZZADORI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57f84e proferido nos autos.

DESPACHO:

Concede-se à parte reclamante prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela sócia executada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001552-57.2015.5.06.0171

RECLAMANTE	SILVANEIDE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
ADVOGADO	RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)
RECLAMADO	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANEIDE ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57099c5 proferido nos autos.

DESPACHO

A despeito da determinação contida na parte final do despacho de ID. 618416b no sentido de conclusão dos autos para apreciação da petição de ID. 4b2988c, observo que não há o que ser apreciado, porquanto a pesquisa solicitada junto ao SISBAJUD visava tão somente a obtenção de eventual conta bancária de titularidade da autora para fins de transferência de seu crédito, diligência esta que não mais será necessária, já que os dados bancários foram informados pela parte interessada, conforme se observa o ID. 793e095.

Considerando que ainda resta saldo a executar, conforme planilha de ID. 0f3c77e, **indique** a parte exequente novos meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000414-31.2010.5.06.0171

RECLAMANTE	AMARO AZEVEDO DE ARAUJO
ADVOGADO	ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
RECLAMADO	USINA BOM JESUS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
ADVOGADO	IRANY MARIA DA SILVA COSTA(OAB: 7475/PE)
ARREMATANTE	NATANAEL DE SOUZA SILVA
LEILOEIRO	FLAVIA PEREIRA BONNA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO AZEVEDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c6713 proferido nos autos.

DESPACHO:

A sentença de extinção da execução (de Id ae99d90) foi proferida no dia 03/07/2020, ou seja, há 3 anos e 9 meses, tendo transitado em julgado sem que tenha havido qualquer insurgência tempestiva da parte exequente.

Sendo assim, indefiro o pedido contido na petição de ID a502e54, devendo o reclamante formular seu pedido perante o MM. Juízo da Recuperação Judicial competente.

Retorne o feito ao arquivo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0071200-37.2009.5.06.0171

RECLAMANTE	MARCIO CRUZ BESERRA
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	VERONICA DUARTE MARIANO(OAB: 135721/RJ)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5780c13 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o teor da petição de Id 93c42ff e levando em conta que a empresa requerente tão somente anexou fotos de documentos da parte física do feito, a qual não serve para demonstrar a existência de saldo sobejante ou se o crédito ali mencionado já foi utilizado, **determino:**

1. Expeça-se e-mail à CEF para que informe se ainda existe algum saldo vinculado a este processo, seja de conta judicial ou de conta recursal;
2. Aguarde-se a resposta da CEF com o feito em sobrestamento.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000383-54.2023.5.06.0171

EXEQUENTE	PEDRO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
EXECUTADO	MARIA LUCIA BEZERRA DA SILVA
EXECUTADO	GEOBASE ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO	OSWALDO BILOTTI JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FRANCISCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cf2d84 proferida nos autos.

Decisão

Vistos, etc.

Em análise à admissibilidade do Agravo de Petição (Id 91a6209) interposto pelo EXECUTADO OSWALDO BILOTTI JUNIOR, considero presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último face à decisão de Id 374c6dd, que **REJEITOU** a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.

Também presentes os pressupostos objetivos:

a) Tempestividade:

Prazo recursal até 29/04/2024. Tendo a parte agravante interposto o recurso em 17/04/2024, tem-se por tempestivo.

b) Representação:

Procuração anexada (Id 176c696 e anexos) pelo(a) advogado(a) do EXECUTADO: ROBERTO FERREIRA CAMPOS.

c) Preparo: desnecessário.

Assim sendo, admito o(s) recurso(s). Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) suas contrarrazões.

Após, independentemente de manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT6 para apreciação.

(RLSBJ)

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000067-41.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	FERNANDA MARIA JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c8461b proferido nos autos.

DESPACHO:

Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para manifestação sobre as alegações contidas na petição de Id b7a558a, devendo adotar as providências cabíveis para os ajustes necessários.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000101-79.2024.5.06.0171

RECLAMANTE	ALINE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	GEORGINA BARBOSA DA SILVA(OAB: 51807/PE)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

RECLAMADO

LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8e7519 proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Recebo a emenda à inicial, apresentada por meio da petição de ID. b04cd23.
2. Retifica-se o endereço da reclamante e da 1ª reclamada, conforme petição de emenda.
3. Retifica-se o valor da causa, conforme petição de emenda.
4. Proceda a Secretaria à exclusão da advogada SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA do cadastro PJe.
5. **Expeça-se** notificação inicial postal às reclamadas para comparecimento à audiência inicial designada. Caso o endereço não seja atendido pelos Correios, cumpra-se via mandado. CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000144-16.2024.5.06.0171

RECLAMANTE	NILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	GILKA FREIRE DE SOUZA(OAB: 14142/PE)
RECLAMADO	CARLOS E FABIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0d571 proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Recebo a emenda à inicial, apresentada por meio da petição de ID. 37861bc.
2. Retifica-se, de ofício, o valor da causa para R\$ 53.309,52 que corresponde ao somatório do rol postulatório.

3. Expeça-se notificação inicial aos reclamados, por mandado, para comparecimento à audiência inicial designada. **Na mesma oportunidade, deve o oficial de justiça diligenciar acerca da qualificação dos reclamados, certificando-a nos autos.**

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000139-91.2024.5.06.0171

RECLAMANTE	RENE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)
ADVOGADO	DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
RECLAMADO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6daf4c1 proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Recebo a emenda à inicial, apresentada por meio da petição de ID. aad6eff.
2. Retifica-se o endereço do reclamante, conforme petição de emenda.
3. Retifica-se o valor da causa, conforme petição de emenda.
4. **Expeça-se** notificação inicial postal à reclamada para comparecimento à audiência inicial designada. Caso o endereço não seja atendido pelos Correios, cumpra-se via mandado. CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000082-73.2024.5.06.0171

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA LOPES DE LIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	NE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA CRISTINA LOPES DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9116fca proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Considerando a manifestação da reclamante de ID.21b6f23, retifico o polo passivo para incluir o nome co CNPJ da 2ª reclamada.

2. Tendo em vista a efetiva notificação de todas as partes, IDs.7ad607e, 1ca07f7 e 0de95b0, aguarde-se a audiência inicial já designada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000082-73.2024.5.06.0171

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA LOPES DE LIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	NE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9116fca proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Considerando a manifestação da reclamante de ID.21b6f23, retifico o polo passivo para incluir o nome co CNPJ da 2ª reclamada.

2. Tendo em vista a efetiva notificação de todas as partes, IDs.7ad607e, 1ca07f7 e 0de95b0, aguarde-se a audiência inicial já designada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000567-10.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	JOSEANE FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	AGMARAES VILAS NOVAS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac38f16 proferido nos autos.

DESPACHO:

Concede-se à parte reclamante prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000520-36.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	MARCELINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 925bdfe proferido nos autos.

DESPACHO:

Concede-se à parte reclamante prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000113-93.2024.5.06.0171

RECLAMANTE KLEBSON JOSE DOS ANJOS
 ADVOGADO BRUNO FELISBERTO DA SILVA(OAB: 33337/PE)
 ADVOGADO FILIPE HENRIQUE MELO MORAIS(OAB: 40512/PE)
 RECLAMADO TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA
 ADVOGADO BRUNO DE ASSIS MARTINS(OAB: 100246/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBSON JOSE DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6092970 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a exceção de incompetência em razão do lugar apresentada pela reclamada TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS S/A, **retire-se** o processo de pauta (artigo 800, §1º, da CLT).

Concede-se ao excepto o **prazo de 05 (cinco) dias** para manifestação acerca da exceção de incompetência (artigo 800, §3º, da CLT). **No mesmo prazo**, informem os litigantes acerca do interesse na produção de prova oral em relação à matéria objeto da exceção de incompetência.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, **voltem-me conclusos os autos para novo despacho.**

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000703-94.2023.5.06.0142

RECLAMANTE JOSE DAMIAO DOS SANTOS
 ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO(OAB: 34521/PE)
 ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB: 11055/PE)
 RECLAMADO NORSAS REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DAMIAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6176a0d proferido nos autos.

DESPACHO:

À atenção das partes quanto à data, horário e local designados para realização da diligência pericial e demais orientações/solicitações do(a) Perito(a), conforme documento de Id 8f3e49f

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000703-94.2023.5.06.0142

RECLAMANTE JOSE DAMIAO DOS SANTOS
 ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO(OAB: 34521/PE)
 ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB: 11055/PE)
 RECLAMADO NORSAS REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSAS REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6176a0d proferido nos autos.

DESPACHO:

À atenção das partes quanto à data, horário e local designados para realização da diligência pericial e demais orientações/solicitações do(a) Perito(a), conforme documento de Id 8f3e49f

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-34.2024.5.06.0171

RECLAMANTE RILDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO Darla Micaelle da Silva(OAB: 29142/PE)
 RECLAMADO BRASMIX - BRASIL INGREDIENTES PARA ANIMAIS LTDA
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d4d8c proferido nos autos.

DESPACHO:

À atenção das partes quanto à data, horário e local designados para realização da diligência pericial e demais orientações/solicitações do(a) Perito(a), conforme documento de Id 8ab8e3d.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-34.2024.5.06.0171

RECLAMANTE RILDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO Darla Micaelle da Silva(OAB: 29142/PE)
 RECLAMADO BRASMIX - BRASIL INGREDIENTES PARA ANIMAIS LTDA
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASMIX - BRASIL INGREDIENTES PARA ANIMAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d4d8c proferido nos autos.

DESPACHO:

À atenção das partes quanto à data, horário e local designados para realização da diligência pericial e demais orientações/solicitações do(a) Perito(a), conforme documento de Id 8ab8e3d.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-12.2022.5.06.0171

RECLAMANTE MAYCON LEONARDO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)
 RECLAMADO EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
 RECLAMADO UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADVOGADO ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO AGÊNCIA DO INSS NO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
 PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON LEONARDO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b6a68 proferido nos autos.

DESPACHO:

À atenção das partes quanto à data, horário e local designados para realização da diligência pericial e demais orientações/solicitações do(a) Perito(a), conforme documento de Id 83958aa.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-12.2022.5.06.0171

RECLAMANTE MAYCON LEONARDO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)

RECLAMADO	EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 44096/RS)
RECLAMADO	UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DO INSS NO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- EMLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
 - UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b6a68 proferido nos autos.

DESPACHO:

À atenção das partes quanto à data, horário e local designados para realização da diligência pericial e demais orientações/solicitações do(a) Perito(a), conforme documento de Id 83958aa.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000355-86.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	JOANA DARC DOS SANTOS SANTORO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
RECLAMADO	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC DOS SANTOS SANTORO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d7623c proferida nos autos.

Decisão

Vistos, etc.

Recurso Ordinário da Parte Reclamante - JOANA DARC DOS SANTOS SANTORO

Recurso Ordinário (Id e44af3b), interposto em 14/04/2024, pela parte autora de forma tempestiva (com término do prazo em 24/04/2024), adequada, sendo-lhe dispensado o preparo, vez que lhe foi concedida a gratuidade da Justiça. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Também estão presentes os pressupostos subjetivos, uma vez que o(a) recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal; e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (Id 6ce3916).

Recurso Ordinário da Parte Reclamada - ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

Recurso Ordinário (Id 315385b), interposto em 19/04/2024, de forma tempestiva (com término do prazo em 24/04/2024) e adequada.

Estão presentes os pressupostos subjetivos, uma vez que a recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal; e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (Id 6a85019 e anexos).

No entanto, observa-se que não foi efetuado o preparo. A ré requereu o benefício da justiça gratuita, fundamentando-se no § 10º do art. 899 da CLT, e sob a alegação de encontrar-se em dificuldade financeira.

Com fundamento no artigo 99 § 7º, do CPC, determino o processamento do recurso, visto que compete ao Relator apreciar o requerimento.

Assim, admito o(s) recurso(s). Apresente(m) a(s) parte(s) recorrida(s), querendo, contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão e da oferta de contrarrazões pelo(a) recorrido(a), remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

(RLSBJ)

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000355-86.2023.5.06.0171

RECLAMANTE	JOANA DARC DOS SANTOS SANTORO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)

RECLAMADO	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d7623c proferida nos autos.

Decisão

Vistos, etc.

Recurso Ordinário da Parte Reclamante - JOANA DARC DOS SANTOS SANTORO

Recurso Ordinário (Id e44af3b), interposto em 14/04/2024, pela parte autora de forma tempestiva (com término do prazo em 24/04/2024), adequada, sendo-lhe dispensado o preparo, vez que lhe foi concedida a gratuidade da Justiça. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Também estão presentes os pressupostos subjetivos, uma vez que o(a) recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal; e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (Id 6ce3916).

Recurso Ordinário da Parte Reclamada - ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

Recurso Ordinário (Id 315385b), interposto em 19/04/2024, de forma tempestiva (com término do prazo em 24/04/2024) e adequada.

Estão presentes os pressupostos subjetivos, uma vez que a recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal; e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos (Id 6a85019 e anexos).

No entanto, observa-se que não foi efetuado o preparo. A ré requereu o benefício da justiça gratuita, fundamentando-se no § 10º do art. 899 da CLT, e sob a alegação de encontrar-se em dificuldade financeira.

Com fundamento no artigo 99 § 7º, do CPC, determino o processamento do recurso, visto que compete ao Relator apreciar o requerimento.

Assim, admito o(s) recurso(s). Apresente(m) a(s) parte(s) recorrida(s), querendo, contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo supra, independentemente de nova conclusão e da oferta de contrarrazões pelo(a) recorrido(a), remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

(RLSBJ)

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-19.2024.5.06.0171

RECLAMANTE	MORGANA BIONDI VIEIRA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
RECLAMADO	ANDERSON JOSE LOPES DE SOUZA
RECLAMADO	ROMMEL CARLOS DE MELO
RECLAMADO	AL11 SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MORGANA BIONDI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 631a881 proferido nos autos.

DESPACHO:

1. Recebo à emenda à inicial de ID. e283927;
2. Retifica-se, de logo, o valor da causa para R\$ 32.690,77, conforme petição de emenda;
3. Considerando a proximidade da audiência designada e que ainda não houve citação da parte ré, redesigna-se **audiência inicial presencial** (artigos 7º e 8º do Ato Conjunto TRT6 GP - GVP - CRT nº 12/2022) para para tentativa de acordo e defesa da parte ré - artigos 846 e 847 da CLT - para **11/06/2024, às 8h30min**. Não havendo conciliação e havendo matéria de fato a ser objeto de prova oral, designar-se-á, na ocasião, sessão de audiência específica para este fim.
4. Expeça-se **notificação inicial postal à reclamada para comparecimento à audiência inicial designada**. Caso o endereço não seja atendido pelos Correios, cumpra-se via mandado judicial.
5. Expeça-se **notificação postal à parte autora para comparecimento à audiência inicial redesignada**.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000803-35.2018.5.06.0171

RECLAMANTE LETICIA MAXIMIANA DA SILVA
 ADVOGADO SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA(OAB: 42402/PE)
 RECLAMADO ADILEUSA DO NASCIMENTO BEZERRA
 RECLAMADO SERGIO RICARDO FERNANDES DE ALMEIDA
 RECLAMADO ELAINNY DO NASCIMENTO BEZERRA
 RECLAMADO SAULO DE ARAUJO SILVA
 RECLAMADO IDEAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 28360/PE)
 ADVOGADO MYRTE MARIA COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 13926/PB)
 RECLAMADO PATRICIA SILVA DE CARVALHO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital IDEAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para TOMAR CIÊNCIA dos cálculos previdenciários id 1585f0c. **Prazo: 30 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000803-35.2018.5.06.0171RECLAMANTE: LETICIA MAXIMIANA DA

SILVAADVOGADO(S): SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA, OAB: 42402RECLAMADO: IDEAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, SERGIO RICARDO FERNANDES DE ALMEIDA, ADILEUSA DO NASCIMENTO BEZERRA, SAULO DE ARAUJO SILVA, PATRICIA SILVA DE CARVALHO TEIXEIRA, ELAINNY DO NASCIMENTO BEZERRAADVOGADO(S):LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, OAB: 28360 MYRTE MARIA COSTA DO NASCIMENTO, OAB: 13926-----/LAC CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DA COSTA

Assessor

Processo Nº HTE-0000512-59.2023.5.06.0171

REQUERENTES GUILHERME BASTOS COLACO DIAS
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 31165/BA)
 REQUERENTES VANESSA QUEIROZ VILANOVA
 ADVOGADO GAMALIEL LOURENCO MARQUES(OAB: 35332/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME BASTOS COLACO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital GUILHERME BASTOS COLACO DIAS, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para tomar ciência dos cálculos previdenciários id ef0c581. **Prazo: 30 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000512-
59.2023.5.06.0171REQUERENTES: GUILHERME BASTOS
COLACO DIASADVOGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO
ALBUQUERQUE CUNHA, OAB: 31165REQUERENTES: VANESSA
QUEIROZ VILANOVAADVOGADO(S):GAMALIEL LOURENCO
MARQUES, OAB: 35332-----
-----/LAC
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DA COSTA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000685-20.2022.5.06.0171

RECLAMANTE	PEDRO AUGUSTO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO	ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	VVLOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital GRUPO CASAS BAHIA S.A., através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para tomar ciência dos cálculos previdenciários Id 7570dcf. **Prazo: 30 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000685-
20.2022.5.06.0171RECLAMANTE: PEDRO AUGUSTO GREGORIO
DA SILVAADVOGADO(S): ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO,
OAB: 27249
RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR, OAB:
25004RECLAMADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., VVLOG
LOGISTICA LTDA.ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA
FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855-----
-----/LAC
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO DA COSTA

Assessor

**2ª Vara do Trabalho do Cabo
Edital**

Processo Nº ATOOrd-0000640-13.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	MARIA ROSIMERE DA SILVA
ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
RECLAMADO	CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR EIRELI
RECLAMADO	CLINICA PSIQUIATRICA VIVA MELHOR RS LTDA
PERITO	ELIANE KA FER MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) CLINICA TERAPEUTICA R E A C R E D I T A R E I R E L I , com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000640-13.2022.5.06.0172 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA ROSIMERE DA SILVA, CPF: 079.215.164-08 em face de CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR EIRELI, CNPJ:

36.999.970/0001-90; CLINICA PSIQUIATRICA VIVA MELHOR RS LTDA, CNPJ: 32.250.675/0001-85, PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 25.323,23, valor atualizado até 31/10/2023 e discriminado nos autos. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000640-
13.2022.5.06.0172RECLAMANTE: MARIA ROSIMERE DA
SILVAADVOGADO(S): José Henrique da Silva, OAB:
0031742RECLAMADO: CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR
EIRELI, CLINICA PSIQUIATRICA VIVA MELHOR RS
LTDAADVOGADO(S):-----
-----/JWEDR

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000640-13.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	MARIA ROSIMERE DA SILVA
ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
RECLAMADO	CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR EIRELI
RECLAMADO	CLINICA PSIQUIATRICA VIVA MELHOR RS LTDA
PERITO	ELIANE KA FER MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA PSIQUIATRICA VIVA MELHOR RS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) CLINICA PSIQUIATRICA VIVA M E L H O R R S L T D A , com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000640-13.2022.5.06.0172 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA ROSIMERE DA SILVA, CPF: 079.215.164-08 em face de CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR EIRELI, CNPJ: 36.999.970/0001-90; CLINICA PSIQUIATRICA VIVA MELHOR RS LTDA, CNPJ: 32.250.675/0001-85, PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 25.323,23, valor atualizado até 31/10/2023 e discriminado nos autos. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s),

como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/px/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000640-13.2022.5.06.0172RECLAMANTE: MARIA ROSIMERE DA SILVAADVOGADO(S): José Henrique da Silva, OAB:

0031742RECLAMADO: CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR EIRELI, CLINICA PSIQUIATRICA VIVA MELHOR RS
 LTDAADVOGADO(S):-----
 -----/JWEDR
 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000947-11.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANO MORAIS DE SOUZA(OAB: 38229/PE)
RECLAMADO	ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
ADVOGADO	TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO(OAB: 24679/PE)
RECLAMADO	NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000947-11.2015.5.06.0172 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA, CPF: 368.843.324-68 em face de NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP, CNPJ: 11.400.487/0001-16; ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 07.699.082/0001-53, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID ef8fc57, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24041709041104700000076084285?instancia=1>. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem

como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000947-
11.2015.5.06.0172RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO ALVES DE
SOUSAADVOGADO(S): LUCIANO MORAIS DE SOUZA, OAB:
38229RECLAMADO: NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP,
ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO
JUDICIALADVOGADO(S):GABRIELA RODRIGUES DE
CARVALHO, OAB: 32941
RAFAEL FERNANDES DA SILVA, OAB: 34749
TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO, OAB: 24679-----
-----/JWEDR
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000132-14.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	LAZARO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ADERBAL RODRIGUES DE SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 37832/PE)
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LAURO MAIA(OAB: 1322/PE)
RECLAMADO	JORGE ANTONIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIO JOSÉ MARQUES(OAB: 25334/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO ELIAZAGE ISMAEL
RECLAMADO	THATIANA DUTRA RODRIGUES
RECLAMADO	REIQUI ABE
RECLAMADO	PROWSHIP SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO	RONALDO CARVALHO(OAB: 125594/RJ)
ADVOGADO	MARCIO JOSÉ MARQUES(OAB: 25334/PE)
RECLAMADO	REGINA CELIA SANTIAGO DUTRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ELIAZAGE ISMAEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) CARLOS ALBERTO ELIAZAGE ISMAEL, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000132-14.2015.5.06.0172 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por LAZARO LEITE DA SILVA, CPF: 022.831.734-77 em face de NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP, CNPJ: 11.400.487/0001-16; PROWSHIP SERVICOS NAVAIS LTDA, CNPJ: 02.529.755/0001-03; CARLOS ALBERTO ELIAZAGE ISMAEL, CPF: 166.004.105-82; JORGE ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, CPF: 300.302.267-91; THATIANA DUTRA RODRIGUES, CPF: 053.579.287-54; REIQUI ABE, CPF: 098.089.657-68; REGINA CELIA SANTIAGO DUTRA RODRIGUES, CPF: 015.064.967-33, PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 310.493,65, valor atualizado até 31/10/17 e discriminado nos autos. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, doAto Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente,

acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000132-

14.2015.5.06.0172RECLAMANTE: LAZARO LEITE DA

SILVAADVOGADO(S): ADERBAL RODRIGUES DE SIQUEIRA

JUNIOR, OAB: 37832

Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, OAB:

025708RECLAMADO: NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP,

PROWSHIP SERVICOS NAVAIS LTDA, CARLOS ALBERTO

ELIAZAGE ISMAEL, JORGE ANTONIO FERREIRA RODRIGUES,

THATIANA DUTRA RODRIGUES, REIQUI ABE, REGINA CELIA

SANTIAGO DUTRA RODRIGUESADVOGADO(S):LAURO MAIA,

OAB: 1322

MARCIO JOSÉ MARQUES, OAB: 25334

RONALDO CARVALHO, OAB: 125594-----

-----/JWEDR

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000145-66.2022.5.06.0172

RECLAMANTE SILVESTRE LEODINO DOS SANTOS

ADVOGADO JESIMON TENÓRIO SANTANA(OAB: 26265/PE)

RECLAMADO PAGEU CONSTRUCOES LTDA - EPP

TERCEIRO
INTERESSADO
PERITO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

ANA PAULA TEIXEIRA MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGEU CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) PAGEU CONSTRUCOES LTDA - EPP, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000145-66.2022.5.06.0172 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por SILVESTRE LEODINO DOS SANTOS, CPF: 244.913.654-15 em face de PAGEU CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ: 07.637.858/0001-00, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID cf18fcc, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24041509134913600000075998460?instancia=1>. Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000145-

66.2022.5.06.0172RECLAMANTE: SILVESTRE LEODINO DOS

SANTOSADVOGADO(S): JESIMON TENÓRIO SANTANA, OAB:

26265RECLAMADO: PAGEU CONSTRUCOES LTDA -

EPPADVOGADO(S):-----

-----/JWEDR

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000432-39.2016.5.06.0172

RECLAMANTE	RAYANA CASSEMIRO MENDONCA DIAS DE LIMA
ADVOGADO	ISABELLE SOARES CANTAO(OAB: 39634/PE)
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
RECLAMADO	NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
RECLAMADO	INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA
RECLAMADO	ENERGIMP S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RECLAMADO	ICSA DO BRASIL LTDA
PERITO	JOSE DAVID GONCALVES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ICSA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) ICSA DO BRASIL LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000432-39.2016.5.06.0172 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por RAYANA CASSEMIRO MENDONCA DIAS DE LIMA, CPF: 052.622.694-35 em face de WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 08.528.337/0001-88; ICSA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.110.188/0001-56; ENERGIMP S.A., CNPJ: 03.791.796/0001-36; INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA, CNPJ: 02.754.021/0001-28; NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ: 14.626.814/0001-40, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 5f06bfb, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24041615093422500000076062357?instancia=1>. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s)

desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000432-

39.2016.5.06.0172RECLAMANTE: RAYANA CASSEMIRO

MENDONCA DIAS DE LIMAADVOGADO(S): ISABELLE SOARES

CANTAO, OAB: 39634RECLAMADO: WIND POWER ENERGIA

S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ICSA DO BRASIL LTDA,

ENERGIMP S.A., INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE

CAPITAL LTDA, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS

S/AADVOGADO(S):PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA

RIBEIRO, OAB: 24060

TULIO CLAUDIO IDESES, OAB: 95180-----

-----/JWEDR

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000432-39.2016.5.06.0172

RECLAMANTE	RAYANA CASSEMIRO MENDONCA DIAS DE LIMA
ADVOGADO	ISABELLE SOARES CANTAO(OAB: 39634/PE)
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
RECLAMADO	NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
RECLAMADO	INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA
RECLAMADO	ENERGIMP S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RECLAMADO	ICSA DO BRASIL LTDA
PERITO	JOSE DAVID GONCALVES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000432-39.2016.5.06.0172 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por RAYANA CASSEMIRO MENDONCA DIAS DE LIMA, CPF: 052.622.694-35 em face de WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 08.528.337/0001-88; ICOSA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.110.188/0001-56; ENERGIMP S.A., CNPJ: 03.791.796/0001-36; INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA, CNPJ: 02.754.021/0001-28; NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ: 14.626.814/0001-40, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 5f06bfb, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24041615093422500000076062357?instancia=1>. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000432-

39.2016.5.06.0172RECLAMANTE: RAYANA CASSEMIRO

MENDONCA DIAS DE LIMAADVOGADO(S): ISABELLE SOARES

CANTAO, OAB: 39634RECLAMADO: WIND POWER ENERGIA

S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ICOSA DO BRASIL LTDA,

ENERGIMP S.A., INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE

CAPITAL LTDA, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS

S/AADVOGADO(S):PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA

RIBEIRO, OAB: 24060

TULIO CLAUDIO IDESES, OAB: 95180-----

-----/JWEDR

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000432-39.2016.5.06.0172

RECLAMANTE	RAYANA CASSEMIRO MENDONCA DIAS DE LIMA
ADVOGADO	ISABELLE SOARES CANTAO(OAB: 39634/PE)
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
RECLAMADO	NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
RECLAMADO	INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA
RECLAMADO	ENERGIMP S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RECLAMADO	ICOSA DO BRASIL LTDA
PERITO	JOSE DAVID GONCALVES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000432-39.2016.5.06.0172 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por RAYANA CASSEMIRO MENDONCA DIAS DE LIMA, CPF: 052.622.694-35 em face de WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 08.528.337/0001-88; ICOSA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.110.188/0001-56; ENERGIMP S.A., CNPJ: 03.791.796/0001-36; INVERALL CONSTRUÇOES E BENS DE CAPITAL LTDA, CNPJ: 02.754.021/0001-28; NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ: 14.626.814/0001-40, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO**

PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 5f06bfb, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24041615093422500000076>

062357?instancia=1. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000432-39.2016.5.06.0172RECLAMANTE: RAYANA CASSEMIRO MENDONCA DIAS DE LIMAADVOGADO(S): ISABELLE SOARES CANTAO, OAB: 39634RECLAMADO: WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ICOSA DO BRASIL LTDA, ENERGIMP S.A., INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/AADVOGADO(S):PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, OAB: 24060 TULIO CLAUDIO IDESES, OAB: 95180-----/JWEDR CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000110-38.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	ISABELLA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARIA HELENA SOUZA DE LIMA(OAB: 46681/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SOUZA DE LIMA(OAB: 51104/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	FELIPE DE MORAES ANDRADE(OAB: 15337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial por videoconferência:

24/07/2024 08:50

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para tomar ciência da audiência designada para tentativa de conciliação, recebimento de defesa, fixação de alçada, concessão de prazo para juntada de documentos e fixação de prazo para manifestação acerca de tais documentos. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, em sistema de

auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo **s í t i o** (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Cálculo rescisão contratual atualizada	Planilha de Cálculos	24042322210262800 000076299957
Manifestação Isabella	Emenda à Inicial	24042322194881900 000076299831
Sendas - Somente Estatuto Social -	Estatuto	24040800441640600 000075774856
FRANCESCHINI E MORAES	Documento Diverso	24040800441222500 000075774855
A-10 - Vigente	Documento Diverso	24040800441107900 000075774853
2022.05.09 - Ata RCA - Reeleicao	Documento Diverso	24040800441004700 000075774852

Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040800434725800 000075774850
Intimação	Intimação	24040221280318000 000075646652
Despacho	Despacho	24040216233660300 000075637246
CTPS_Isabella	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032709252812000 000075510999
Receitas_medicas_Isabella	Documento Diverso	24032709252775500 000075510998
Atestados Isabella	Atestado Médico	24032709252617200 000075510997
Conversa Gerente	Documento Diverso	24032709252297400 000075510996
Demonstrativos_de_pagamentos	Contracheque/Recibo de Salário	24032709252056500 000075510993
Liquidação	Planilha de Cálculos	24032709251379200 000075510991
Comprovante de residência	Documento Diverso	24032709251293000 000075510984
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032709251251900 000075510983
CPF Isabella	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	24032709222579800 000075510931
RG Isabella Frente e verso	Carteira de Identidade/Registro	24032709222494600 000075510929
Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24032709222421900 000075510926
Procuração	Procuração	24032709222348300 000075510923
Petição Inicial	Petição Inicial	24032708463246200 000075510306

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000110-

38.2024.5.06.0172RECLAMANTE: ISABELLA DO NASCIMENTO

SILVAADVOGADO(S): ANDRE LUIZ SOUZA DE LIMA, OAB:

51104

MARIA HELENA SOUZA DE LIMA, OAB: 46681RECLAMADO:

SENDAS DISTRIBUIDORA S/AADVOGADO(S):FELIPE DE

MORAES ANDRADE, OAB: 15337

RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI, OAB: 24140-----

-----/JWEDR

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000362-12.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMANTE	LUIZ DE FRANCA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
TESTEMUNHA	CLAUDIO DELFINO DE ARANTE JUNIOR
PERITO	WALMAR FERREIRA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAUJO
- LUIZ DE FRANCA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0581338 proferido nos autos.

Mantida a dispensa de comparecimento do Estado de Pernambuco a audiência de instrução, como requerido sob o Id b922386.

Aguarde-se a audiência já designada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000362-12.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMANTE	LUIZ DE FRANCA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
TESTEMUNHA	CLAUDIO DELFINO DE ARANTE JUNIOR
PERITO	WALMAR FERREIRA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0581338 proferido nos autos.

Mantida a dispensa de comparecimento do Estado de Pernambuco a audiência de instrução, como requerido sob o Id b922386.

Aguarde-se a audiência já designada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000099-43.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RITA DE KASSIA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47330/PE)
RECLAMADO	HIKARO FREIRE DE OLIVEIRA 10013771418

ADVOGADO

ANNA GABRIELA PINTO
FORNELLOS(OAB: 14358/PE)

Juiz do Trabalho Titular

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1cc41f preferido nos autos.

Ao estudar o processo, diante do alegado na petição inicial e na contestação, vejo nele grande possibilidade de conciliação.

Conclamo as partes e respectivos advogados, a acharmos amanhã uma solução negociada, para que possamos resolver esse impasse.

Dê-se ciência.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000099-43.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	JULIANA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RITA DE KASSIA DOS SANTOS LIMA(OAB: 47330/PE)
RECLAMADO	HIKARO FREIRE DE OLIVEIRA 10013771418
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIKARO FREIRE DE OLIVEIRA 10013771418

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1cc41f preferido nos autos.

Ao estudar o processo, diante do alegado na petição inicial e na contestação, vejo nele grande possibilidade de conciliação.

Conclamo as partes e respectivos advogados, a acharmos amanhã uma solução negociada, para que possamos resolver esse impasse.

Dê-se ciência.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS**Processo Nº ATOrd-0001077-64.2016.5.06.0172**

RECLAMANTE	WILLANS JULIO DO MONTE LIMA
ADVOGADO	CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO(OAB: 11416/PE)
RECLAMADO	RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	NEIDE APARECIDA DA ROCHA VASCONCELOS(OAB: 181480/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS TEIXEIRA(OAB: 240376/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN DUTRA MORAES(OAB: 209023/SP)
PERITO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLANS JULIO DO MONTE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc3451 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000524-07.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	WILLIAM BILAR DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA(OAB: 17620/PE)
RECLAMADO	GRANROCHAS - COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ LUIZ MOREIRA DO AMARAL(OAB: 10542/PE)
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 9520/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCIA COSTESKI CROSATTI
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM BILAR DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb5942 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a notificação ao reclamante para que compareça à secretaria da vara e receba sua CTPS. Prazo: 5 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000479-66.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	JESSICA ERICA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ISIS DE CASSIA SANTOS(OAB: 34328/PE)
RECLAMADO	RESTAURANTE TEMPERO DA VOVO LTDA
ADVOGADO	DALTON JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 52703/PE)
ADVOGADO	ELIANA MIKAELI MORAIS DE ANDRADE(OAB: 51768/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE TEMPERO DA VOVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e61610 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada para que proceda ao registro do contrato de trabalho na CTPS da autora no período de 17/11/2022 a 22/06/2023, na função de auxiliar de cozinha e salário de R\$ 1.500,00, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de 30 dias, reversível à reclamante.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000370-33.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	OSVALDO JOSE CONRADO
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)

ADVOGADO	VALERIA RIBEIRO TIMOSSI(OAB: 13856/PE)
RECLAMADO	LUIS ENRIQUE PESCARMONA
RECLAMADO	ARTHUR DA COSTA ATHAYDE PINHEIRO
RECLAMADO	JOSE EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
RECLAMADO	EMILIO JAVIER GUINAZU FADER
RECLAMADO	LUCAS ENRIQUE PESCARMONA
RECLAMADO	IMPISA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA
RECLAMADO	JOSE LUIS MENGHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO JOSE CONRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f618914 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o reclamante para que informe o correto endereço dos sócios LUIS ENRIQUE PESCARMONA, EMILIO JAVIER GUINAZU FADER, ARTHUR DA COSTA ATHAYDE PINHEIRO, JOSE EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO e JOSE LUIS MENGHINI. Prazo: 10 dias.

Apresentado novo endereço, renovem-se as notificações.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000659-63.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	IZABEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Antonio Soares(OAB: 10701/PE)
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM DR MANOEL SOUZA FILHO-VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06ad46c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Incluem-se os executados no BNDT.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000152-92.2021.5.06.0172

RECLAMANTE	MARCOS MATIAS BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO	ADAO BARNABE DOS SANTOS CAVALCANTI FILHO(OAB: 31523/PE)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI(OAB: 11281/PE)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
PERITO	MARCIA COSTESKI CROSATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MATIAS BARBOSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a097555 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição de id f5392e7, onde o advogado do autor, informa seus dados bancários, esclareço que os honorários foram pagos em favor da outra patrona do autor, Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, conforme requerido na petição de id a7940b9 subscrita pelo advogado Dr. Adão Barnabé Filho.

No mais, remetem-se os autos à Contadoria para atualização da dívida.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000567-75.2021.5.06.0172

RECLAMANTE	ALEXANDRE VELOSO RAMALHO
ADVOGADO	DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE(OAB: 13103/AL)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
PERITO	MARCIA COSTESKI CROSATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VELOSO RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00d15f1 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inclua-se a reclamada no BNDT.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001426-04.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	REILSON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO	FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA SILVEIRA(OAB: 29411/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 17853/PE)
ADVOGADO	BARBARA FIGUEIREDO MARQUES DA SILVA(OAB: 35295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b70acad preferido nos autos.

DESPACHO

Regularmente notificado, decorrido o prazo legal, inerte o exequente (reclamada), exauridos e infrutíferos todos os meios de coerção processual em face dos executados e não tendo sido localizados bens passíveis de penhora ou localizado o devedor, utilizados os sistemas/incidente, CITAÇÃO, SISBAJUD, BNDT, RENAJUD, PENHORA DE BENS, INFOJUD, dentre outros disponíveis,

DETERMINO:

- I - Promova o registro dos executados no **SERASAJUD**;
 II - arquivem-se os autos provisoriamente, mantendo-os sobrestados, por dois anos, com início da prescrição intercorrente, inteligência do Art. 11-A da CLT.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000697-41.2016.5.06.0172

RECLAMANTE	ANTONIA EDNA DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
RECLAMADO	JORGE ANTONIO FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO	REIQUI ABE
RECLAMADO	NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA - EPP
RECLAMADO	THIAGO MARANHÃO ELIAZAGE ISMAEL
RECLAMADO	GRUPO MARINE PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO ELIAZAGE ISMAEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA EDNA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d1d0e6 preferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a notificação ao exequente indicar bens ou meios para prosseguimento da execução sob pena de **SUSPENSÃO DO FEITO**, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80. Prazo: 05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000027-03.2016.5.06.0172

RECLAMANTE	MAURICELIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	Adeildo José do nascimento(OAB: 11799/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CARVALHO PEREIRA LTDA
ADVOGADO	CARLOS GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA(OAB: 108356/MG)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
TERCEIRO INTERESSADO	JACKSON JAIME CAVALCANTI DE ACIOLI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICELIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af61d8e preferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos pedidos contidos na petição de id 9752ac7 e considerando que a sentença líquida transitou em julgado, convolo em penhora o depósito recursal de id 945050e, determinando sua liberação ao autor, com as devidas retenções.

Concedo ao autor o prazo de 05 dias para que indique conta de sua titularidade para transferência de seu crédito.

Após a expedição dos alvarás, remetam-se os autos à Contadoria para apurar o saldo remanescente.

Paralelamente, certifique a secretaria se a diligência de id 68f42f3, obteve êxito.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000781-76.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	URBANA DINIZ DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	DANIELA RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 24856/PE)
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
RECLAMADO	QUALICHEF ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
 RECLAMADO ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
 ADVOGADO JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANA DINIZ DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f7ec45 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Incluam-se os sócios no BNDT.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000027-03.2016.5.06.0172

RECLAMANTE MAURICELIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO Adeildo José do nascimento(OAB: 11799/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA CARVALHO PEREIRA LTDA
 ADVOGADO CARLOS GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA(OAB: 108356/MG)
 PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
 TERCEIRO JACKSON JAIME CAVALCANTI DE INTERESSADO ACIOLI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CARVALHO PEREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af61d8e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante dos pedidos contidos na petição de id 9752ac7 e

considerando que a sentença líquida transitou em julgado, convolo em penhora o depósito recursal de id 945050e , determinando sua liberação ao autor, com as devidas retenções.

Concedo ao autor o prazo de 05 dias para que indique conta de sua titularidade para transferência de seu crédito.

Após a expedição dos alvarás, remetam-se os autos à Contadoria para apurar o saldo remanescente.

Paralelamente, certifique a secretaria se a diligência de id 68f42f3, obteve êxito.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0011436-78.2013.5.06.0172

RECLAMANTE RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
 RECLAMADO A. A. LOCAM SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA(OAB: 143252/RJ)
 RECLAMADO JOSE MAURICIO DAHER
 RECLAMADO ENIO FUSCALDI DE REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e74bb4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Incluam-se os executados no BNDT.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001235-56.2015.5.06.0172

RECLAMANTE SILVANIA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
 RECLAMADO GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
 ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

RECLAMADO VALDOMIRO FRANCISCO COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

RECLAMADO ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA

ADVOGADO JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

RECLAMADO QUALICHEF ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO COROA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

RECLAMADO CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

RECLAMADO GERALDO JOAO COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

RECLAMADO RUBENS ALBERTO COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 967e8fb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Incluem-se os executados no BNDT.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001235-56.2015.5.06.0172

RECLAMANTE SILVANIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)

RECLAMADO GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

RECLAMADO VALDOMIRO FRANCISCO COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

RECLAMADO ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA

ADVOGADO JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

RECLAMADO QUALICHEF ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO COROA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

RECLAMADO CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

RECLAMADO GERALDO JOAO COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

RECLAMADO RUBENS ALBERTO COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN

- COROA PARTICIPACOES LTDA

- ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA

- GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

- GERALDO JOAO COAN

- RUBENS ALBERTO COAN

- VALDOMIRO FRANCISCO COAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 967e8fb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Incluem-se os executados no BNDT.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010773-32.2013.5.06.0172

RECLAMANTE MARCELO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)

ADVOGADO ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)

RECLAMADO MAURO DE OLIVEIRA BARROS

RECLAMADO ANA PAULA SILVA DE ALENCAR

RECLAMADO ETMC ESCOLA TECNICA DE MONTAGEM E CALDEIRARIA LTDA - ME
 ADVOGADO Telma Araújo Figueirêdo Melo da Silva(OAB: 686/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50e707f proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a notificação ao exequente indicar bens ou meios para prosseguimento da execução sob pena de **SUSPENSÃO DO FEITO**, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80. Prazo: 05 dias.
 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010169-71.2013.5.06.0172

RECLAMANTE JOSEVALDO DE FRANCA SANTANA
 ADVOGADO KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)
 ADVOGADO MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI(OAB: 12563/PE)
 RECLAMADO ANA PAULA SILVA DE ALENCAR
 RECLAMADO ETMC ESCOLA TECNICA DE MONTAGEM E CALDEIRARIA LTDA - ME
 ADVOGADO Telma Araújo Figueirêdo Melo da Silva(OAB: 686/PE)
 RECLAMADO MAURO DE OLIVEIRA BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO DE FRANCA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 768cede proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o exequente para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo: 15 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000931-62.2012.5.06.0172

RECLAMANTE IVANILDO MINERVINO ROBERTO
 ADVOGADO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 13153/PE)
 RECLAMADO CRISTIANE MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO CLARICE MARIA BEZERRA CAVALCANTE(OAB: 41011/PE)
 RECLAMADO CARLOS DOUGLAS CAMELO BARBOSA DE MELO
 ADVOGADO MEIRILA AMORIM PALMEIRA(OAB: 19332/PE)
 RECLAMADO BRASITALIA MOTORES ELETRICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO MINERVINO ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d20422 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a notificação ao exequente indicar bens ou meios para prosseguimento da execução sob pena de **SUSPENSÃO DO FEITO**, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80. Prazo: 05 dias.
 CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000222-80.2019.5.06.0172

RECLAMANTE JOAO BATISTA JEZUINO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO(OAB: 33417/PE)
 ADVOGADO VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
 RECLAMADO AUTOMETAL S/A
 ADVOGADO ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
 ADVOGADO LEONARDO BRIGANTI(OAB: 165367/SP)
 PERITO MARCIA COSTESKI CROSATTI
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ac65b1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da certidão de id aed24c7, devolva-se o saldo atualizado dos depósitos anexados ao id b980ff à reclamada, a qual deverá informar dados bancários de sua titularidade para transferência no prazo de 10 dias.
2. Após, não havendo outras pendências, voltem conclusos para extinção da execução e arquivamento.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001081-72.2014.5.06.0172

RECLAMANTE	EDVANIA IONICE DA SILVA ALVES
ADVOGADO	CATARINA FLAVIA BORGES VILACA(OAB: 23908/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE SOUZA MACEDO(OAB: 31510/PE)
RECLAMADO	MARIA DOS PRAZERES PEREIRA SILVA
RECLAMADO	MARIA DOS PRAZERES PEREIRA SILVA - ME
ADVOGADO	ADEMIR CAMPELO DA SILVA(OAB: 26063/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA IONICE DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c23dfac proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o exequente para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo: 15 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000653-75.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	LUCIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES(OAB: 36126/PE)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO
RECLAMADO	J R ALACRINO ROCHA MENEZES
ADVOGADO	JOSE WILLIAMS CITO RAMALHO FILHO(OAB: 29391/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba9d53c proferido nos autos.

Sendo a 2ª reclamada integrante da Administração Pública, autorizo sua dispensa de comparecimento à audiência inicial conforme postulado.

Dê-se ciência à peticionante

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000653-75.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	LUCIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES(OAB: 36126/PE)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO
RECLAMADO	J R ALACRINO ROCHA MENEZES
ADVOGADO	JOSE WILLIAMS CITO RAMALHO FILHO(OAB: 29391/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J R ALACRINO ROCHA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba9d53c proferido nos autos.

Sendo a 2ª reclamada integrante da Administração Pública, autorizo sua dispensa de comparecimento à audiência inicial conforme postulado.

Dê-se ciência à peticionante

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-20.2020.5.06.0172

RECLAMANTE EDIELSON PAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO VIRGEM MARIA DA CONCEICAO DA SILVA(OAB: 43506/PE)
 ADVOGADO KEITY OLIVEIRA E SILVA(OAB: 48109/PE)
 RECLAMADO E. FIRMINO & NASCIMENTO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
 ADVOGADO MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- E. FIRMINO & NASCIMENTO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0208809 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc...**

Dê-se vistas a reclamada acerca do ora certificado.

Aguarde-se a efetivação da transferência sob ID 31b4eff.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 25 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000401-72.2023.5.06.0172

RECLAMANTE OSIEL FRANCISCO DE SENA JUNIOR
 ADVOGADO GENNEVIEVY LUANNY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 55412/PE)
 RECLAMADO JORDAO FORTE MAIS SERVICOS LTDA

ADVOGADO

SIRLANDIO MONTEIRO DE CAMPOS(OAB: 48327/PE)

PERITO

PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- OSIEL FRANCISCO DE SENA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf6bde proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial de id 0f1457b, para manifestações em 15 dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, notifique-se o perito para que os preste em 10 dias.

Prestados os esclarecimentos, vistas às partes, por 05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000746-38.2023.5.06.0172

RECLAMANTE STEFFANY MAJORIE GOMES DE LIMA
 ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
 RECLAMADO JOAO MARQUES DE FRANCA SOBRINHO E FILHO LTDA
 ADVOGADO Gilmara Cintia Ribeiro da Silva(OAB: 27319/PE)
 PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFFANY MAJORIE GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9103725 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da petição de id 8dfddfe, onde o perito informa local, data e horário da diligência pericial:

" Dependências do CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO DO CABO, no dia 14/05/2024 às 08:00 horas".

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000401-72.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	OSIEL FRANCISCO DE SENA JUNIOR
ADVOGADO	GENNEVIEVY LUANNY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 55412/PE)
RECLAMADO	JORDAO FORTE MAIS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SIRLANDIO MONTEIRO DE CAMPOS(OAB: 48327/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDAO FORTE MAIS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf6bde proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial de id 0f1457b, para manifestações em 15 dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, notifique-se o perito para que os preste em 10 dias.

Prestados os esclarecimentos, vistas às partes, por 05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000746-38.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	STEFFANY MAJORIE GOMES DE LIMA
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	JOAO MARQUES DE FRANCA SOBRINHO E FILHO LTDA
ADVOGADO	Gilmara Cintia Ribeiro da Silva(OAB: 27319/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARQUES DE FRANCA SOBRINHO E FILHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9103725 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da petição de id 8dfddfe, onde o perito informa local, data e horário da diligência pericial:

" Dependências do CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO DO CABO, no dia 14/05/2024 às 08:00 horas".

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000447-61.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	HADISON OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO	ABNER JOVINO DA CRUZ SILVA(OAB: 55232/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CALLOU DA CRUZ GONCALVES(OAB: 59375/PE)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA RANGEL VASCONCELOS(OAB: 49703/PE)
ADVOGADO	GIULIA KAROLINE BARROS NUNES(OAB: 55419/PE)
RECLAMADO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HADISON OLIVEIRA SOUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc14e34 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes dos esclarecimentos periciais de id 2ae2850.

Prazo:05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000447-61.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	HADISON OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO	ABNER JOVINO DA CRUZ SILVA(OAB: 55232/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CALLOU DA CRUZ GONCALVES(OAB: 59375/PE)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA RANGEL VASCONCELOS(OAB: 49703/PE)
ADVOGADO	GIULIA KAROLINE BARROS NUNES(OAB: 55419/PE)

RECLAMADO SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA
ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc14e34
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes dos esclarecimentos periciais de id 2ae2850.

Prazo:05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001419-12.2015.5.06.0172

RECLAMANTE CICERA SEVERINA DA CUNHA
SILVA
ADVOGADO Rodolfo Pessoa de Vasconcelos(OAB:
3109/PE)
RECLAMADO VALDOMIRO FRANCISCO COAN
ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA
ROSA(OAB: 224410/SP)
RECLAMADO CLAUDIMIR JOSE DE MELARE
COAN
ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA
ROSA(OAB: 224410/SP)
RECLAMADO GERALDO JOAO COAN
ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA
ROSA(OAB: 224410/SP)
RECLAMADO GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA
ROSA(OAB: 224410/SP)
ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB:
321867/SP)
RECLAMADO RUBENS ALBERTO COAN
ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA
ROSA(OAB: 224410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA SEVERINA DA CUNHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b031c
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc...**

Diante do ora certificado, intime-se a parte autora para impulsionar a execução no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001467-34.2016.5.06.0172

RECLAMANTE JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO Jefferson Lemos Calaça(OAB:
12873/PE)
RECLAMADO EXPOENTE INDUSTRIA DE TUBOS E
PERFIS LTDA
ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB:
9024/PE)
RECLAMADO CRISTIANA MOURA RUFINO
FERREIRA
ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB:
9024/PE)
RECLAMADO MARCUS RUFINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO BRUNO HENNING VELOSO(OAB:
22953/PE)
ADVOGADO GERVASIO XAVIER DE LIMA
LACERDA(OAB: 21074/PE)
ADVOGADO CARLOS LAVOISIER PIMENTEL
ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8857cee
proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o reclamante para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001212-13.2015.5.06.0172

RECLAMANTE MARIA BETANIA DE FRANCA AMORIM
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA(OAB: 49309/PE)
 ADVOGADO Marcos Antonio Soares(OAB: 10701/PE)
 RECLAMADO LAUDIJANE MARIA DA SILVA - ME
 RECLAMADO LAUDIJANE MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA DE FRANCA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1319c0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Inclua-se a titular da ré no BNDT.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000361-71.2015.5.06.0172

RECLAMANTE TAINA MAIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
 RECLAMANTE OSANI DO NASCIMENTO CORREIA
 ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
 RECLAMADO ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA
 RECLAMADO GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
 ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
 RECLAMADO CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
 ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
 RECLAMADO VALDOMIRO FRANCISCO COAN

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
 RECLAMADO GERALDO JOAO COAN
 ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
 RECLAMADO RUBENS ALBERTO COAN
 ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSANI DO NASCIMENTO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fbecb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante do ora certificado, intime-se a parte autora para impulsionar a execução no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000913-94.2019.5.06.0172

RECLAMANTE ISABEL DE MENEZES PEREIRA
 ADVOGADO DAVIDSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 36605/PE)
 ADVOGADO GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA(OAB: 38095/PE)
 RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

RECLAMADO LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
 PERITO PEDRO FELIX DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL DE MENEZES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b63918 proferido nos autos.

DESPACHO

O autor, através da petição de id 3336388, requereu a desistência do Agravo de Petição interposto, vez que a reclamada comprovou o depósito do valor total da dívida.

Defiro o pedido, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA, bem como determinando que utilizando-se dos depósitos que acompanham a petição de id 0779646, pague-se a quem de direito, com as devidas retenções.

Transfiram-se os créditos da autora e de seu patrono para as contas indicadas na petição de id 3336388.

Registrem-se os recolhimentos fiscais comprovados.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000913-94.2019.5.06.0172

RECLAMANTE ISABEL DE MENEZES PEREIRA
 ADVOGADO DAVIDSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 36605/PE)
 ADVOGADO GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA(OAB: 38095/PE)
 RECLAMADO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
 RECLAMADO LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
 PERITO PEDRO FELIX DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b63918 proferido nos autos.

DESPACHO

O autor, através da petição de id 3336388, requereu a desistência do Agravo de Petição interposto, vez que a reclamada comprovou o depósito do valor total da dívida.

Defiro o pedido, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA, bem como determinando que utilizando-se dos depósitos que acompanham a petição de id 0779646, pague-se a quem de direito, com as devidas retenções.

Transfiram-se os créditos da autora e de seu patrono para as contas indicadas na petição de id 3336388.

Registrem-se os recolhimentos fiscais comprovados.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000713-82.2022.5.06.0172

RECLAMANTE DANIELA DE LACERDA ARAUJO
 ADVOGADO KAMILLA RAFAELY ROCHA DE SENA(OAB: 13543/RN)
 ADVOGADO THAIS SAMPAIO JAKUES MARQUES(OAB: 41562/PE)
 RECLAMADO J. C. S. GOMES RESTAURANTE
 RECLAMADO TETTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO DIOGO NOGUEIRA E SOUZA(OAB: 58366/PE)
 ADVOGADO JOSE ADRIANO DE LIMA(OAB: 56826/PE)
 PERITO LANNA PRISCILA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TETTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1a913 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial contábil para manifestações no prazo comum e preclusivo de 08 dias, nos termos do §2º, do art. 879, da CLT.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000713-82.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	DANIELA DE LACERDA ARAUJO
ADVOGADO	KAMILLA RAFAELY ROCHA DE SENA(OAB: 13543/RN)
ADVOGADO	THAIS SAMPAIO JAQUES MARQUES(OAB: 41562/PE)
RECLAMADO	J. C. S. GOMES RESTAURANTE
RECLAMADO	TETTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DIOGO NOGUEIRA E SOUZA(OAB: 58366/PE)
ADVOGADO	JOSE ADRIANO DE LIMA(OAB: 56826/PE)
PERITO	LANNA PRISCILA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DE LACERDA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1a913 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial contábil para manifestações no prazo comum e preclusivo de 08 dias, nos termos do §2º, do art. 879, da CLT.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000741-26.2017.5.06.0172

RECLAMANTE	ERIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA WEDJA ESTEVES GONCALVES(OAB: 40308/PE)
RECLAMADO	EXPOENTE INDUSTRIA DE TUBOS E PERFIS LTDA
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6514730 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o exequente para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo: 15 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-61.2015.5.06.0171

RECLAMANTE	NADIR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	Marcos Antonio Soares(OAB: 10701/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GE ACESSORIA E SERVICOS LTDA - ME
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR ALVES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cecb4c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante do ora certificado, intime-se a parte autora para impulsionar a execução no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/olListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000266-70.2017.5.06.0172

RECLAMANTE ANDREA LEMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO ANIDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA(OAB: 26106/PE)
 RECLAMADO GERALDO JOAO COAN
 RECLAMADO VALDOMIRO FRANCISCO COAN
 RECLAMADO GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
 ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
 ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
 RECLAMADO CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
 RECLAMADO RUBENS ALBERTO COAN
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA LEMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fab106 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Incluem-se os sócios no BNDT.

Considerando o teor da certidão retro e, sobretudo, a inércia do exequente em indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, SUSPENDA-SE O FEITO por 60 (sessenta) dias, inteligência do § 1º, art. 40 da Lei 6830/80.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000236-30.2020.5.06.0172

RECLAMANTE HUGO LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
 RECLAMADO VIRGINIA SOARES DA SILVA
 RECLAMADO PE GRILL CABO ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO(OAB: 30867/PE)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1eae4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do pedido de designação de audiência de tentativa de conciliação, notifique-se o autor para que informe se tem interesse em conciliar. Prazo:05 dias.

Em caso positivo, inclua-se o presente feito na pauta de audiência de conciliação.

Em seguida, notifiquem-se as partes.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000236-30.2020.5.06.0172

RECLAMANTE HUGO LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
 RECLAMADO VIRGINIA SOARES DA SILVA
 RECLAMADO PE GRILL CABO ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO(OAB: 30867/PE)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- PE GRILL CABO ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1eae4 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do pedido de designação de audiência de tentativa de conciliação, notifique-se o autor para que informe se tem interesse em conciliar. Prazo:05 dias.

Em caso positivo, inclua-se o presente feito na pauta de audiência de conciliação.

Em seguida, notifiquem-se as partes.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-88.2020.5.06.0172

RECLAMANTE ROBSON OLIVEIRA PIMENTEL DA SILVA
 ADVOGADO GLEICEVANE MARIA DA SILVA(OAB: 42231/PE)
 RECLAMADO OSMAR SAVI
 RECLAMADO ENGENCAMPO ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO MANOEL DE BARROS WANDERLEY NETO(OAB: 30405/PE)
 ADVOGADO MARGARETH LIZ RUBEM DE MACÊDO(OAB: 651/PE)
 ADVOGADO ROGERIO DIOLVAN MALGARIN(OAB: 26789/RS)
 RECLAMADO EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME
 ADVOGADO GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
 RECLAMADO GILBERTO JOSE VITNISKI
 ADVOGADO GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
 PERITO JOSE DAVID GONCALVES DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON OLIVEIRA PIMENTEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID 829d225. Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000355-88.2020.5.06.0172RECLAMANTE: ROBSON OLIVEIRA PIMENTEL DA SILVAADVOGADO(S): GLEICEVANE MARIA DA SILVA, OAB: 42231RECLAMADO: EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME, ENGENCAMPO ENGENHARIA S/A, GILBERTO JOSE VITNISKI, OSMAR SAVIADVOGADO(S):GABRIELA MEINERT VITNISKI, OAB: 32104 MANOEL DE BARROS WANDERLEY NETO, OAB: 30405 MARGARETH LIZ RUBEM DE MACÊDO, OAB: 00651 ROGERIO DIOLVAN MALGARIN, OAB: 26789-----

-----/JWEDR

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000266-60.2023.5.06.0172

RECLAMANTE THAIS VITORIA OLINDINA DA SILVA
 ADVOGADO RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
 RECLAMADO TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS VITORIA OLINDINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cbc6ae proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a autora possui CTPS digital, notifique-se a reclamada para que promova as devidas anotações de baixa na CTPS do(a) Reclamante para fazer constar como data do término do contrato de trabalho o dia 24/05/2023 (em decorrência da projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$800,00. Prazo:08 dias.

Deverá ainda o(a) Reclamado(a) garantir a integralidade dos depósitos do FGTS durante o contrato de trabalho, inclusive das verbas deferidas em sentença, acrescidas da indenização de 40%, em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei 8.036/90, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta.

Após, à liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Pedro Felix, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJe-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000266-60.2023.5.06.0172

RECLAMANTE THAIS VITORIA OLINDINA DA SILVA
 ADVOGADO RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
 RECLAMADO TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cbc6ae proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a autora possui CTPS digital, notifique-se a reclamada para que promova as devidas anotações de baixa na CTPS do(a) Reclamante para fazer constar como data do término do contrato de trabalho o dia 24/05/2023 (em decorrência da projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$800,00. Prazo:08 dias.

Deverá ainda o(a) Reclamado(a) garantir a integralidade dos depósitos do FGTS durante o contrato de trabalho, inclusive das verbas deferidas em sentença, acrescidas da indenização de 40%, em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei 8.036/90, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta.

Após, à liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Pedro Felix, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000271-82.2023.5.06.0172

RECLAMANTE ANDREZA MARIA DA SILVA SALES

ADVOGADO RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
 RECLAMADO TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA MARIA DA SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633a011 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a autora possui CTPS digital, notifique-se a reclamada para que promova as devidas anotações de baixa na CTPS do(a) Reclamante para fazer constar como data do término do contrato de trabalho o dia 26/05/2023 (em decorrência da projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$800,00. Prazo:08 dias.

Deverá ainda o(a) Reclamado(a) garantir a integralidade dos depósitos do FGTS durante o contrato de trabalho, inclusive das verbas deferidas em sentença, acrescidas da indenização de 40%, em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei 8.036/90, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta.

Após, à liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Pedro Felix, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000271-82.2023.5.06.0172

RECLAMANTE ANDREZA MARIA DA SILVA SALES
 ADVOGADO RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
 RECLAMADO TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO NILCICLEA ELIAS DE SANTANA(OAB: 36790/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRENO DE PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633a011 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a autora possui CTPS digital, notifique-se a reclamada para que promova as devidas anotações de baixa na CTPS do(a) Reclamante para fazer constar como data do término do contrato de trabalho o dia 26/05/2023 (em decorrência da projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$800,00. Prazo:08 dias.

Deverá ainda o(a) Reclamado(a) garantir a integralidade dos depósitos do FGTS durante o contrato de trabalho, inclusive das verbas deferidas em sentença, acrescidas da indenização de 40%, em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei 8.036/90, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta.

Após, à liquidação. Para tanto, nomeie o(a) perito(a) contábil Pedro Felix, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001321-93.2016.5.06.0171

RECLAMANTE	LUCIANO ANDRE DEVINAR
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
RECLAMADO	NOVA VENTI ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
RECLAMADO	ICSA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	INVERALL CONSTRUCOES E BENS DE CAPITAL LTDA
RECLAMADO	ENERGIMP S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)

RECLAMADO

WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PERITO

PEDRO FELIX DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANDRE DEVINAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7094b1d proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se o autor e a 1ª reclamada para que tragam aos autos as solicitações do perito na petição de id 4c62780, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.

Prazo:10 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000689-54.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	RIVALDO ALMEIDA PALMEIRA
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
ADVOGADO	FABIOLA PORPINO PEDROSA(OAB: 34543/PE)
RECLAMADO	BELLU'S HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA(OAB: 17879/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO ALMEIDA PALMEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 065db10 proferido nos autos.

DESPACHO

I – Expeça-se ofício ao MPF, considerando a possível prática de crime de apropriação indébita previdenciária, dando ciência da sentença;

II – paralelamente, notifique-se o autor para depositar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para juntar extrato atualizado do FGTS, que contemple todo o período

contratual, para fins de dedução das importâncias pagas;

III – recebida a CTPS, notifique-se a reclamada para efetuar a anotação de baixa, a fim de que conste como data do término do vínculo laboral o dia 28/01/2021, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor da Autora, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais). Ultrapassados trinta dias sem a respectiva anotação na CTPS, a secretaria da Vara deverá fazê-la, sem prejuízo da cobrança da multa cominada na sentença;

IV – cumprido o item anterior, notifique-se o reclamante para que compareça à Secretaria da Vara e receba sua CTPS;

V – apresentado o extrato do FGTS, à liquidação. Para tanto, nomeie o perito contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o perito contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o perito contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000689-54.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	RIVALDO ALMEIDA PALMEIRA
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
ADVOGADO	FABIOLA PORPINO PEDROSA(OAB: 34543/PE)
RECLAMADO	BELLU'S HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA(OAB: 17879/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLU'S HOTEL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 065db10 proferido nos autos.

DESPACHO

I – Expeça-se ofício ao MPF, considerando a possível prática de crime de apropriação indébita previdenciária, dando ciência da

sentença;

II – paralelamente, notifique-se o autor para depositar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para juntar extrato atualizado do FGTS, que contemple todo o período contratual, para fins de dedução das importâncias pagas;

III – recebida a CTPS, notifique-se a reclamada para efetuar a anotação de baixa, a fim de que conste como data do término do vínculo laboral o dia 28/01/2021, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor da Autora, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais). Ultrapassados trinta dias sem a respectiva anotação na CTPS, a secretaria da Vara deverá fazê-la, sem prejuízo da cobrança da multa cominada na sentença;

IV – cumprido o item anterior, notifique-se o reclamante para que compareça à Secretaria da Vara e receba sua CTPS;

V – apresentado o extrato do FGTS, à liquidação. Para tanto, nomeie o perito contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o perito contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o perito contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0010680-69.2013.5.06.0172

CONSIGNANTE	JOSE MELICIO CARNEIRO LEAO FILHO
ADVOGADO	FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
CONSIGNATÁRIO	AGRINALDO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
CONSIGNATÁRIO	RISOLENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JAILSON FRANCISCO DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	UELITON FRANCISCO DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JAQUELINE DE SOUZA MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	MARLI MARIA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FRANCISCO DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	AGRINALDO FRANCISCO DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	MARLUCE DE SOUZA MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MELICIO CARNEIRO LEAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61bd12d proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc...**

Convolo em penhora o valor ingresso (R\$ 9.074,00), que passa a figurar como garantia da execução. Dê-se ciência ao consignante (executado). Prazo: 05(cinco) dias.

No silêncio, libere-se a quem de direito com as devidas cautelas legais e de praxe.

Atenção à Secretaria para a informação do setor de cálculos constante no ID 0b36377.**CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 26 de abril de 2024.****Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.**

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000156-42.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	JHONSON FERBONIS ALVES
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	EMILIO JAVIER GUINAZU FADER
RECLAMADO	IMPISA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA
RECLAMADO	LUCAS ENRIQUE PESCARMONA
RECLAMADO	JOSE LUIS MENGHINI
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ARTHUR DA COSTA ATHAYDE PINHEIRO
RECLAMADO	LUIS ENRIQUE PESCARMONA

RECLAMADO JOSE EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONSON FERBONIS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddce450 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à(o) reclamante do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá informar o correto endereço do sócio LUCAS HENRIQUE PESCARMONA, bem como deverá requerer o que entender de direito no tocante ao sócio LUIS ENRIQUE PESCARMONA. Prazo: 05(cinco) dias.

Apresentado novo endereço, atualize-se o cadastro do PJE e renove-se a notificação.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000159-94.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	FERNANDO ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	JOSE LUIS MENGHINI
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
RECLAMADO	EMILIO JAVIER GUINAZU FADER
RECLAMADO	JOSE EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECLAMADO	IMPISA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA
RECLAMADO	ARTHUR DA COSTA ATHAYDE PINHEIRO
RECLAMADO	LUCAS ENRIQUE PESCARMONA
RECLAMADO	LUIS ENRIQUE PESCARMONA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ARAUJO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393fe07 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à(o) reclamante do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá informar o correto endereço do sócio LUCAS HENRIQUE PESCARMONA, bem como deverá requerer o que entender de direito no tocante ao sócio LUIS ENRIQUE PESCARMONA. Prazo: 05(cinco) dias.

Apresentado novo endereço, atualize-se o cadastro do PJE e renove-se a notificação.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000067-04.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	R.P.D.N.
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	B.L.S.
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
RECLAMADO	W.M.G.I.D.N.L.
ADVOGADO	JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
ADVOGADO	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.P.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 23bf0a1.

Processo Nº ATOOrd-0000067-04.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	R.P.D.N.
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	B.L.S.
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
RECLAMADO	W.M.G.I.D.N.L.
ADVOGADO	JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
ADVOGADO	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.L.S.

- W.M.G.I.D.N.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 23bf0a1.

Processo Nº ATOOrd-0000100-33.2020.5.06.0172

RECLAMANTE	ALDO DA SILVA BACALHAU
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
TESTEMUNHA	CARLOS EDUARDO DE LYRA FILHO
TESTEMUNHA	MAXANE DA CRUZ MELO
PERITO	MARGARIDA WANDERLEY DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO DA SILVA BACALHAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7d9de4 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada opôs embargos à execução, realizando o depósito do valor homologado quando da decisão de id 41f8347. Depósito de id efa1956 .

Ocorre que nos referidos cálculos não houve a dedução dos depósitos recursais já liberados ao autor, portanto, por óbvio, a execução encontra-se garantida.

Assim, recebo os embargos, vez que tempestivos(oposição 03 dias após a garantia da dívida), subscritos por advogado habilitado e garantida a execução(Depósito de id efa1956).

Registro a manifestação do autor -id 9ea0c4c- contudo diante do conhecimento dos embargos, concedo prazo para impugnações.

Prazo:05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000757-67.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	EMANOEL FLAVIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
RECLAMADO	FONTANELLA TRANSPORTES & TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	Ana Carla de Pinho Monteiro(OAB: 16945/PE)
RECLAMADO	FONTANELLA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO Ana Carla de Pinho Monteiro(OAB: 16945/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL FLAVIO FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b6fa6 proferido nos autos.

Indefiro o pedido de realização de audiência telepresencial tendo vista que o processo tramita de forma presencial. Além disso, não foi apresentado motivo que justifique a impossibilidade de comparecimento da requerente.

Dê-se ciência.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000757-67.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	EMANOEL FLAVIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	CAMILA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
RECLAMADO	FONTANELLA TRANSPORTES & TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	Ana Carla de Pinho Monteiro(OAB: 16945/PE)
RECLAMADO	FONTANELLA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Ana Carla de Pinho Monteiro(OAB: 16945/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FONTANELLA TRANSPORTES & TERRAPLANAGEM LTDA
- FONTANELLA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b6fa6 proferido nos autos.

Indefiro o pedido de realização de audiência telepresencial tendo vista que o processo tramita de forma presencial. Além disso, não foi apresentado motivo que justifique a impossibilidade de

comparecimento da requerente.

Dê-se ciência.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000353-55.2019.5.06.0172

RECLAMANTE	LENILDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CAROLINE GALVAO REAL MARTINS(OAB: 40258/PE)
RECLAMADO	USINA BOM JESUS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE DA SILVA(OAB: 12608/PE)
PERITO	PEDRO FELIX DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA BOM JESUS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ea7578 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de id 1e9dee0, na oportunidade, deverá informa se matem o interesse no prosseguimento do AP. Prazo:05 dias.

Após, voltem conclusos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001283-49.2014.5.06.0172

RECLAMANTE	VALERIA DE FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
ADVOGADO	BRUNA BARROS CABRAL COPE(OAB: 35298/PE)
RECLAMADO	WALDY FRANKLIN SILVA DE SOUZA
RECLAMADO	WALDY FRANKLIN SILVA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DE FREITAS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1157a3 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc...**

Intime-se a parte autora para impulsionar a presente execução no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000738-66.2020.5.06.0172

RECLAMANTE	MOISES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI(OAB: 31280/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e97901 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Margarida Wanderley Dantas, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000738-66.2020.5.06.0172

RECLAMANTE	MOISES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI(OAB: 31280/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e97901 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Margarida Wanderley Dantas, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000252-57.2015.5.06.0172

RECLAMANTE EDIEL FRANKLIS DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 RECLAMADO ENERGIMP S.A.
 ADVOGADO TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
 RECLAMADO WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
 ADVOGADO SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA(OAB: 18583/PE)
 ADVOGADO FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD(OAB: 19495/PE)
 RECLAMADO HYDRO S/A
 ADVOGADO SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA(OAB: 18583/PE)
 ADVOGADO FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD(OAB: 19495/PE)
 PERITO MARGARIDA WANDERLEY DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIEL FRANKLIS DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcd8f0e preferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de id f0a9260, vez que consta na CHC, expressamente, a informação acerca existência de honorários advocatícios contratuais, a serem retidos pelo Juízo falimentar. Dê-se ciência.

No mias, cumpra-se o despacho de id 3c4e9ca.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000252-57.2015.5.06.0172

RECLAMANTE EDIEL FRANKLIS DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 RECLAMADO ENERGIMP S.A.
 ADVOGADO TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
 RECLAMADO WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO(OAB: 24060/CE)
 ADVOGADO SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA(OAB: 18583/PE)
 ADVOGADO FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD(OAB: 19495/PE)
 RECLAMADO HYDRO S/A
 ADVOGADO SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA(OAB: 18583/PE)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD(OAB: 19495/PE)
 PERITO MARGARIDA WANDERLEY DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcd8f0e preferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de id f0a9260, vez que consta na CHC, expressamente, a informação acerca existência de honorários advocatícios contratuais, a serem retidos pelo Juízo falimentar. Dê-se ciência.

No mias, cumpra-se o despacho de id 3c4e9ca.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000451-35.2022.5.06.0172

RECLAMANTE ESTANISLAU DOS SANTOS ALMEIDA
 ADVOGADO JOSE MARCO DA SILVA(OAB: 43482/PE)
 RECLAMADO SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANISLAU DOS SANTOS ALMEIDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b961429 preferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil João Batista Ventura Marinho, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000451-35.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	ESTANISLAU DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE MARCO DA SILVA(OAB: 43482/PE)
RECLAMADO	SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b961429 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil João Batista Ventura Marinho, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000157-27.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	ROGERIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	LUCAS ENRIQUE PESCARMONA
RECLAMADO	LUIS ENRIQUE PESCARMONA
RECLAMADO	EMILIO JAVIER GUINAZU FADER

RECLAMADO	ARTHUR DA COSTA ATHAYDE PINHEIRO
RECLAMADO	JOSE EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	JOSE LUIS MENGHINI
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
RECLAMADO	IMPISA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c9dfdd proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à(o) reclamante do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá informar o correto endereço do sócio LUCAS HENRIQUE PESCARMONA, bem como deverá requerer o que entender de direito no tocante ao sócio LUIS ENRIQUE PESCARMONA. Prazo: 05(cinco) dias.

Apresentado novo endereço, atualize-se o cadastro do PJE e renove-se a notificação.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001758-68.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	GILVANIR LOPES DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
ADVOGADO	BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(OAB: 46510/PE)
RECLAMADO	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- DELER CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fffd331 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do pedido de id 79e5fbf e considerando os termos do despacho de id c6984e4, INTIME-SE A RECLAMADA DELER CONSULTORIA S.A., por DEJT, para que pague ou garanta a execução, observando o valor demonstrado na planilha de id b6458d8, sob pena de penhora. Prazo:48 horas.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000928-05.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	MARIA ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA(OAB: 49309/PE)
ADVOGADO	Marcos Antonio Soares(OAB: 10701/PE)
RECLAMADO	AYMARA HOTEL FAZENDA LTDA - ME
RECLAMADO	LAIS CARMEN FRAGOSO DA SILVA
RECLAMADO	ALOISIO FRAGA JUNIOR
ADVOGADO	JOSENILDO TRAJANO DA SILVA(OAB: 31026/PE)
RECLAMADO	GIVANILDO DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSANGELA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 524b52e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora para impulsionar a presente execução no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001

de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000358-19.2015.5.06.0172

RECLAMANTE	ERIVALDO DANTAS NACRE
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ARTHUR DA COSTA ATHAYDE PINHEIRO
RECLAMADO	LUCAS ENRIQUE PESCARMONA
RECLAMADO	LUIS ENRIQUE PESCARMONA
RECLAMADO	EMILIO JAVIER GUINAZU FADER
RECLAMADO	IMPISA INDUSTRIAS METALURGICAS PESCARMONA SA
RECLAMADO	JOSE EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO	JOSE LUIS MENGHINI
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO DANTAS NACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c47e835 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se ciência à(o) reclamante do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá informar o correto endereço do sócio LUCAS HENRIQUE PESCARMONA, bem como deverá requerer o que entender de direito no tocante ao sócio LUIS ENRIQUE PESCARMONA. Prazo: 05(cinco) dias.

Apresentado novo endereço, atualize-se o cadastro do PJE e renove-se a notificação.

2. Paralelamente, cite-se o sócio JOSE EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO no endereço informado no id 2091cd2.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000974-52.2019.5.06.0172

RECLAMANTE HUGO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE(OAB: 33523/PE)
 ADVOGADO THIAGO ALVIM MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 35096/PE)
 ADVOGADO AGRON CORREA GONDIM PEREIRA(OAB: 33648/PE)
 RECLAMADO A&M OLIVEIRA TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGA LTDA
 ADVOGADO ROBERTA LUCIA SALSAL RICHARDO(OAB: 22848/PE)
 PERITO ELIANE KAFER MEIRELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- A&M OLIVEIRA TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aba973b proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada, através dos documentos de id d1a0d24 e c70fa13, comprovou os recolhimentos fiscais pretos no acordo. Dê-se baixa nas obrigações.

Analisando detidamente os autos, não identifiquei o pagamento dos honorários do perito contador previsto no acordo(R\$ 1.530,45.), portando, notifique-se a reclamada para que comprove tal pagamento, sob pena de prosseguimento da execução quanto a este título. Prazo:05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000100-67.2019.5.06.0172

RECLAMANTE JOSE NILTON DE MELO
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE SOUZA MACEDO(OAB: 31510/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO Antonio Tavares Pessoa Neto(OAB: 26700/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd2677c proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Ana Paula Teixeira Mattos, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000100-67.2019.5.06.0172

RECLAMANTE JOSE NILTON DE MELO
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE SOUZA MACEDO(OAB: 31510/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO Antonio Tavares Pessoa Neto(OAB: 26700/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd2677c proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Ana Paula Teixeira Mattos, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000113-90.2024.5.06.0172

RECLAMANTE ELAINE DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
 RECLAMADO J R ALACRINO ROCHA MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f563fa proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à(o) reclamante do teor do extrato retro, onde consta a informação "Mudou-se", oportunidade em que deverá informar o correto endereço do(a) **reclamado(a)**. Prazo: 05(cinco) dias. Apresentado novo endereço, atualize-se o cadastro do PJE e renove-se a notificação.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000522-03.2023.5.06.0172

RECLAMANTE ANGELICA SABRINA DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA SABRINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b488fa

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a reclamante para que junte extrato atualizado do FGTS, para fins de liquidação dos valores faltantes. Prazo: 5 dias.
 2. Cumprido o item acima, à liquidação. Para tanto, nomeie o(a) perito(a) contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000522-03.2023.5.06.0172

RECLAMANTE ANGELICA SABRINA DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
 RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
 ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b488fa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a reclamante para que junte extrato atualizado do FGTS, para fins de liquidação dos valores faltantes. Prazo: 5 dias.
 2. Cumprido o item acima, à liquidação. Para tanto, nomeie o(a) perito(a) contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva

planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000475-29.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd2060 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a reclamante para que junte extrato atualizado do FGTS, para fins de liquidação dos depósitos faltantes. Prazo: 5 dias.

2. Cumprido o item acima, à liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Amanda Luísa Fernandes de Lacerda Moreira, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000475-29.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd2060 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a reclamante para que junte extrato atualizado do FGTS, para fins de liquidação dos depósitos faltantes. Prazo: 5 dias.

2. Cumprido o item acima, à liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Amanda Luísa Fernandes de Lacerda Moreira, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-77.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	CONCEICAO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 13275/PE)
ADVOGADO	JULIANA DE SOUZA SILVA(OAB: 21422/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c74a62 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Lilian de Oliveira Gouveia, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-77.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	CONCEICAO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 13275/PE)
ADVOGADO	JULIANA DE SOUZA SILVA(OAB: 21422/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c74a62

proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Lilian de Oliveira Gouveia, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000422-48.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c767b9 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Lanna Priscila da Silva Lima, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000422-48.2023.5.06.0172

RECLAMANTE JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM
SERVICOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB:
45408/PE)
ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS
SANTOS(OAB: 35992/PE)
PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c767b9
proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Lanna
Priscila da Silva Lima, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo
máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.
Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva
planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº
02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.
Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a
atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara,
anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo
possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).
CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000673-66.2023.5.06.0172

RECLAMANTE FLAVIA FERNANDA ALVES SILVA
ADVOGADO LEONARDO RAMOS DA SILVA(OAB:
54391/PE)
RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM
SERVICOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB:
45408/PE)
ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS
SANTOS(OAB: 35992/PE)
RECLAMADO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
PERITO PAULO ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA FERNANDA ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c66d758
proferido nos autos.

Observa-se que o perito não foi notificado da perícia designada.
Assim, fica a diligência reagendada para o dia 17.05.2024 às 9h (a
pedido do perito), devendo as partes serem notificadas da referida
data.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000673-66.2023.5.06.0172

RECLAMANTE FLAVIA FERNANDA ALVES SILVA
ADVOGADO LEONARDO RAMOS DA SILVA(OAB:
54391/PE)
RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM
SERVICOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB:
45408/PE)
ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS
SANTOS(OAB: 35992/PE)
RECLAMADO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
PERITO PAULO ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c66d758
proferido nos autos.

Observa-se que o perito não foi notificado da perícia designada.
Assim, fica a diligência reagendada para o dia 17.05.2024 às 9h (a
pedido do perito), devendo as partes serem notificadas da referida
data.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000733-78.2019.5.06.0172

RECLAMANTE JOSE JAILSON PEREIRA
 ADVOGADO GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 12924/PE)
 RECLAMADO EMBRASA EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAILSON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49cb747 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que restou comprovado nos autos que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, suspendo os atos executórios em face da ré.

Diante dos pedidos das partes, determino a expedição de certidão de habilitação de Crédito trabalhista, a fim de que o autor habilite seu crédito no Juízo falimentar.

Expedida a certidão, dê-se ciência ao autor. Prazo:30 dias.

Em seguida, arquivem-se provisoriamente dos autos, mantendo-os sobrestados.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000733-78.2019.5.06.0172

RECLAMANTE JOSE JAILSON PEREIRA
 ADVOGADO GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 12924/PE)
 RECLAMADO EMBRASA EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASA EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49cb747 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que restou comprovado nos autos que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, suspendo os atos executórios em face da ré.

Diante dos pedidos das partes, determino a expedição de certidão de habilitação de Crédito trabalhista, a fim de que o autor habilite seu crédito no Juízo falimentar.

Expedida a certidão, dê-se ciência ao autor. Prazo:30 dias.

Em seguida, arquivem-se provisoriamente dos autos, mantendo-os sobrestados.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000645-98.2023.5.06.0172

RECLAMANTE EZEQUIAS JOSE DA SILVA
 ADVOGADO LEONARDO DA LUZ PARENTE(OAB: 17844/PE)
 ADVOGADO GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS(OAB: 23074/PE)
 ADVOGADO OSMINA GLEIDE PEIXOTO LEMOS(OAB: 32476/PE)
 RECLAMADO BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
 ADVOGADO EDUARDO JOSE MOTTA DUBEUX(OAB: 15858/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1afd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de id 38cb9b3, no prazo de 15 dias.

Havendo pedido de esclarecimentos,

intime-se o Dr. Perito do Juízo para que preste os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Vindo aos autos os esclarecimentos, dê-

se vistas às partes pelo prazo de 05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000309-31.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO	TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA(OAB: 17671/PE)
ADVOGADO	EMERSON TENORIO ALVES(OAB: 49349/PE)
RECLAMADO	MB INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS MONTEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f86a0c0 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000645-98.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	EZEQUIAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DA LUZ PARENTE(OAB: 17844/PE)
ADVOGADO	GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS(OAB: 23074/PE)

ADVOGADO	OSMINA GLEIDE PEIXOTO LEMOS(OAB: 32476/PE)
RECLAMADO	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JOSE MOTTA DUBEUX(OAB: 15858/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1afd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de id 38cb9b3, no prazo de 15 dias.

Havendo pedido de esclarecimentos,

intime-se o Dr. Perito do Juízo para que preste os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Vindo aos autos os esclarecimentos, dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000309-31.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO	TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA(OAB: 17671/PE)
ADVOGADO	EMERSON TENORIO ALVES(OAB: 49349/PE)
RECLAMADO	MB INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f86a0c0 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação. Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF. Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000427-70.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO	NERLANDO BERNARDO DA SILVA(OAB: 59271/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NECO(OAB: 37509/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74f259 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Amanda Luísa Fernandes de Lacerda Moreira, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação. Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF. Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000341-02.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	ISRAEL MIGUEL DE AZEVEDO
ADVOGADO	LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL CARLOS LIMA GUIMARAES(OAB: 54763/PE)
RECLAMADO	MF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521fde6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do reconhecimento da insalubridade em período sem pagamento do adicional, dê-se ciência da decisão de mérito ao Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 03/2013 e do Ofício Circular TRT6-CRT nº 54/2020.
2. Paralelamente, notifique-se a Reclamada para entregar o PPP, no prazo de 15 dias, na Secretaria da vara, sob pena de multa diária de 1/30 do salário do Autor. A astreinte deve ser apurada até a entrega do PPP.
3. Depositado o PPP, notifique-se o reclamante para recebê-la em 5 dias.
4. Ato contínuo, à liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Lilian de Oliveira Gouveia, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação. Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF. Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br). CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000427-70.2023.5.06.0172
 RECLAMANTE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA
 ADVOGADO NERLANDO BERNARDO DA SILVA(OAB: 59271/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO NECO(OAB: 37509/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74f259 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Amanda Luísa Fernandes de Lacerda Moreira, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000341-02.2023.5.06.0172
 RECLAMANTE ISRAEL MIGUEL DE AZEVEDO
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 ADVOGADO EMMANUEL CARLOS LIMA GUIMARAES(OAB: 54763/PE)
 RECLAMADO MF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 ADVOGADO RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL MIGUEL DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521fde6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do reconhecimento da insalubridade em período sem pagamento do adicional, dê-se ciência da decisão de mérito ao Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 03/2013 e do Ofício Circular TRT6-CRT nº 54/2020.

2. Paralelamente, notifique-se a Reclamada para entregar o PPP, no prazo de 15 dias, na Secretaria da vara, sob pena de multa diária de 1/30 do salário do Autor. A astreinte deve ser apurada até a entrega do PPP.

3. Depositado o PPP, notifique-se o reclamante para recebê-la em 5 dias.

4. Ato contínuo, à liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Lilian de Oliveira Gouveia, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000214-64.2023.5.06.0172
 RECLAMANTE WAGNER CASSIO OLIVEIRA LINS
 ADVOGADO DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE(OAB: 13103/AL)
 RECLAMADO PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER CASSIO OLIVEIRA LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b04db proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000821-19.2019.5.06.0172

RECLAMANTE	ROSEANE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO D. SOUZA MERCEARIA EIRELI
ADVOGADO	GLAYDSTONE DANIEL DE SOUZA(OAB: 34574/PE)
RECLAMADO	MEGA VERDE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	GLAYDSTONE DANIEL DE SOUZA(OAB: 34574/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d299785 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada através do depósito de id 2d10cfb , comprovou o pagamento do saldo remanescente da execução. Utilizando-se do referido depósito e do saldo existente na conta 0559.042.01527615-0, pague-se a quem de direito, com as devidas retenções.

Diante do pedido contido na petição de id 90692b3, expeçam-se alvarás para saque.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000214-64.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	WAGNER CASSIO OLIVEIRA LINS
ADVOGADO	DANIELLY DA SILVA CAVALCANTE(OAB: 13103/AL)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b04db proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000821-19.2019.5.06.0172

RECLAMANTE	ROSEANE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO SOARES PEREIRA(OAB: 44795/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO D. SOUZA MERCEARIA EIRELI
ADVOGADO	GLAYDSTONE DANIEL DE SOUZA(OAB: 34574/PE)
RECLAMADO	MEGA VERDE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	GLAYDSTONE DANIEL DE SOUZA(OAB: 34574/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO D. SOUZA MERCEARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d299785 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada através do depósito de id 2d10cfb , comprovou o pagamento do saldo remanescente da execução. Utilizando-se do referido depósito e do saldo existente na conta 0559.042.01527615-0, pague-se a quem de direito, com as devidas retenções. Diante do pedido contido na petição de id 90692b3, expeçam-se alvarás para saque.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000366-49.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	NAIZE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIZE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 399eedd proferida nos autos.

DECISÃO**Vistos, etc...**

Uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, processem-se os recursos ordinários interpostos pelas primeira (ID 01cde8) e

segunda reclamada (ID 829aaaae). Quanto à regularidade de representação, observe-se a procuração de ID dcdf6f para o recurso da primeira reclamada e dispensado o preparo da segunda reclamada já que se trata de administração pública.

Intimem-se as partes para ofertarem contrarrazões no prazo legal.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000366-49.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	NAIZE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 399eedd

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc...

Uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, processem-se os recursos ordinários interpostos pelas primeira (ID 01cdbc8) e segunda reclamada (ID 829aaae). Quanto à regularidade de representação, observe-se a procuração de ID dcfdf6f para o recurso da primeira reclamada e dispensado o preparo da segunda reclamada já que se trata de administração pública.

Intimem-se as partes para ofertarem contrarrazões no prazo legal. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000363-94.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	ADALGISA MARIA NUNES
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMANTE	ANATALIA SANTOS MARCELINO
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
TESTEMUNHA	CLAUDIO DELFINO DE ARANTE JUNIOR
PERITO	WALMAR FERREIRA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGISA MARIA NUNES
- ANATALIA SANTOS MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28b0359 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, processem-se os recursos ordinários interpostos pelas primeira (ID 4c17143) e segunda reclamada (ID e88b96b). Quanto à regularidade de representação, observe-se a procuração de ID 0435dd7 para o recurso da primeira reclamada e dispensado o preparo da segunda reclamada já que se trata de administração pública.

Intimem-se as partes para ofertarem contrarrazões no prazo legal. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000363-94.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	ADALGISA MARIA NUNES
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMANTE	ANATALIA SANTOS MARCELINO
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

TESTEMUNHA CLAUDIO DELFINO DE ARANTE JUNIOR
 PERITO WALMAR FERREIRA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28b0359 proferida nos autos.

DESPACHO**Vistos, etc...**

Uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, processem-se os recursos ordinários interpostos pelas primeira (ID 4c17143) e segunda reclamada (ID e88b96b). Quanto à regularidade de representação, observe-se a procuração de ID 0435dd7 para o recurso da primeira reclamada e dispensado o preparo da segunda reclamada já que se trata de administração pública.

Intimem-se as partes para ofertarem contrarrazões no prazo legal.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000597-76.2022.5.06.0172

RECLAMANTE WELLINGTON GALIZA SENA
 ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO(OAB: 11416/PE)
 RECLAMADO RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO MARCELLA PAGANI(OAB: 81192/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

PERITO PEDRO FELIX DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON GALIZA SENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 502c0eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial contábil para manifestações no prazo comum e preclusivo de 08 dias, nos termos do §2º, do art. 879, da CLT.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000597-76.2022.5.06.0172

RECLAMANTE WELLINGTON GALIZA SENA
 ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO(OAB: 11416/PE)
 RECLAMADO RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO MARCELLA PAGANI(OAB: 81192/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO PEDRO FELIX DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIO LUZ TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 502c0eb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial contábil para manifestações no prazo comum e preclusivo de 08 dias, nos termos do §2º, do art. 879, da CLT.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000158-94.2024.5.06.0172

RECLAMANTE FABIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
 RECLAMADO AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
 RECLAMADO GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3606e0b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de tutela de urgência solicitando determinação para que a 2ª e 3ª Rés retenhas todo e qualquer crédito da 1ª Ré, devendo depositar o valor à disposição deste Juízo, bem como para a expedição de alvará para fins de habilitação no seguro desemprego e levantamento do FGTS, sob o argumento de que o Autor foi dispensado sem justa causa em 16.03.2024 e nada recebeu.

Vieram-me os autos conclusos para apreciação.

Feito o breve relatório.**Decido.**

Especificamente quanto ao instituto da tutela de urgência, o art. 300, do CPC estabelece como requisitos a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para configurar a probabilidade do direito seria imperioso estarem minimamente comprovadas as alegações fáticas da Autora.

No presente caso, o Autor não comprova a modalidade da dispensa, já que apresentou apenas a CTPS com a respectiva baixa (fl. 17).

Além disso, pede a retenção de todo e qualquer crédito, sem nenhum limite.

Diante disso, tenho que não preenchidos os requisitos autorizadores

da concessão da tutela de urgência, razão pela qual **indefiro** o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como de retenção de créditos.

Dê-se ciência ao Reclamante.

2. A 3ª Ré habilitou patrono sob o Id 960beae.

Designo **audiência inicial presencial para o próximo dia 18/07/2024, às 08:40 horas**, para tentativa de conciliação, recebimento das defesas, fixação de alçada, concessão de prazo para juntada de documentos e fixação também de prazo para manifestação acerca de tais documentos.
As reclamadas devem ser citadas para apresentarem defesas até a audiência.

Dê-se ciência à parte autora e a 3ª Ré, por seus patronos.**Citem-se a 1ª e 2ª reclamadas pessoalmente.**

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000158-94.2024.5.06.0172

RECLAMANTE FABIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
 RECLAMADO AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
 RECLAMADO GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3606e0b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de tutela de urgência solicitando determinação para que a 2ª e 3ª Ré s retenhas todo e qualquer crédito da 1ª Ré, devendo depositar o valor à disposição deste Juízo, bem como para a expedição de alvará para fins de habilitação no seguro desemprego e levantamento do FGTS, sob o argumento de que o Autor foi dispensado sem justa causa em 16.03.2024 e nada recebeu.

Vieram-me os autos conclusos para apreciação.

Feito o breve relatório.

Decido.

Especificamente quanto ao instituto da tutela de urgência, o art. 300, do CPC estabelece como requisitos a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para configurar a probabilidade do direito seria imperioso estarem minimamente comprovadas as alegações fáticas da Autora.

No presente caso, o Autor não comprova a modalidade da dispensa, já que apresentou apenas a CTPS com a respectiva baixa (fl. 17).

Além disso, pede a retenção de todo e qualquer crédito, sem nenhum limite.

Diante disso, tenho que não preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, razão pela qual **indefiro** o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como de retenção de créditos.

Dê-se ciência ao Reclamante.

2. A 3ª Ré habilitou patrono sob o Id 960beae.

Designo **audiência inicial presencial para o próximo dia 18/07/2024, às 08:40 horas**, para tentativa de conciliação, recebimento das defesas, fixação de alçada, concessão de prazo para juntada de documentos e fixação também de prazo para manifestação acerca de tais documentos.

As reclamadas devem ser citadas para apresentarem defesas até a audiência.

Dê-se ciência à parte autora e a 3ª Ré, por seus patronos.

Citem-se a 1ª e 2ª reclamadas pessoalmente.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000669-63.2022.5.06.0172

AUTOR	SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
RÉU	FG SERVICES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOANNA DEYSE DE SANTANA GUIMARAES(OAB: 35551/PE)
RÉU	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e624a proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de id 679c75a, no prazo de 15 dias.

Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o Dr. Perito do Juízo para que preste os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Vindo aos autos os esclarecimentos, dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000669-63.2022.5.06.0172

AUTOR	SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
RÉU	FG SERVICES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOANNA DEYSE DE SANTANA GUIMARAES(OAB: 35551/PE)

RÉU NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- FG SERVICES EIRELI - ME
- NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e624a proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de id 679c75a, no prazo de 15 dias.

Havendo pedido de esclarecimentos,

intime-se o Dr. Perito do Juízo para que preste os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Vindo aos autos os esclarecimentos, dê-

se vistas às partes pelo prazo de 05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000602-98.2022.5.06.0172

RECLAMANTE GILSON JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 9831/PE)
 RECLAMADO KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP
 ADVOGADO ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 RECLAMADO ABITRANS LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 ADVOGADO MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABITRANS LOGISTICA LTDA
- KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54bb775 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000602-98.2022.5.06.0172

RECLAMANTE GILSON JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 9831/PE)
 RECLAMADO KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP
 ADVOGADO ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 RECLAMADO ABITRANS LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 ADVOGADO MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54bb775 proferido nos autos.

DESPACHO

À liquidação. Para tanto, nomeio o(a) perito(a) contábil Gustavo Henrique Valença de Melo, o(a) qual deverá entregar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação.

Fica ciente o(a) perito(a) contábil que deverá elaborar a respectiva planilha no PJE-Calc, nos termos do Ato Conjunto TRT-CRT nº 02/2018, bem como juntá-la aos autos em formato PDF.

Além disso, deve o(a) perito(a) contábil, a fim de viabilizar que a atualização seja realizada pelo Setor de Cálculos desta Vara, anexar a planilha ao processo no formato PJC ou, não sendo possível, enviar para o e-mail da vara (varacabo2@trt6.jus.br).

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000776-10.2022.5.06.0172

REQUERENTE	PAULO MANOEL DE ESPINDOLA
ADVOGADO	THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE(OAB: 33523/PE)
ADVOGADO	AGRON CORREA GONDIM PEREIRA(OAB: 33648/PE)
ADVOGADO	THIAGO ALVIM MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 35096/PE)
REQUERIDO	G MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 24685/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 13879/PE)
REQUERIDO	FC TRANSPORTADORA EIRELI
ADVOGADO	Clerio de Sa Filho(OAB: 25710/PE)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 24685/PE)
REQUERIDO	LUIS EDUARDO DE J. PEREIRA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 24685/PE)
REQUERIDO	NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	Antonio Carlos da Costa Lima C. Moreira(OAB: 20519/PE)
PERITO	MARTA MOREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FC TRANSPORTADORA EIRELI
- G MANOEL DA SILVA
- LUIS EDUARDO DE J. PEREIRA TRANSPORTES EIRELI
- NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e0322f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas às reclamadas da impugnação de id 19debac, para manifestações em 08 dias.

Após, façam conclusos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001247-46.2016.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSUEL HENRIQUE MOTA
ADVOGADO	JOSE JORGE BARBOSA DE ALBUQUERQUE(OAB: 34413/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PESSOA DE MIRANDA FILHO(OAB: 52503/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PESSOA DE MIRANDA(OAB: 12489/PE)
RECLAMADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
ADVOGADO	BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO(OAB: 44959/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 38272/PE)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	JHONATHAN AZEVEDO DE ALBUQUERQUE(OAB: 31734/PE)
ADVOGADO	AEINY FELLIPE MOURA CAVALCANTI(OAB: 31528/PE)
RECLAMADO	BARBOSA ALVARES & CIA LTDA - ME
PERITO	RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL HENRIQUE MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae90698 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de id 36772a2. Prazo:05 dias.

Mantendo-se silente , dou por quitado o crédito do autor.

No mais, notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento do saldo remanescente das custas processuais, conforme planilha

de id 7aa83ef. Prazo:05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001247-46.2016.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSUEL HENRIQUE MOTA
ADVOGADO	JOSE JORGE BARBOSA DE ALBUQUERQUE(OAB: 34413/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PESSOA DE MIRANDA FILHO(OAB: 52503/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PESSOA DE MIRANDA(OAB: 12489/PE)
RECLAMADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
ADVOGADO	BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO(OAB: 44959/PE)
ADVOGADO	JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 38272/PE)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	JHONATHAN AZEVEDO DE ALBUQUERQUE(OAB: 31734/PE)
ADVOGADO	AEINY FELLIPE MOURA CAVALCANTI(OAB: 31528/PE)
RECLAMADO	BARBOSA ALVARES & CIA LTDA - ME
PERITO	RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae90698 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de id 36772a2. Prazo:05 dias.

Mantendo-se silente , dou por quitado o crédito do autor.

No mais, notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento do saldo remanescente das custas processuais, conforme planilha de id 7aa83ef. Prazo:05 dias.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000062-84.2021.5.06.0172

RECLAMANTE	ALESTECLEI DOS SANTOS SENA
ADVOGADO	JOSE RENATO DE PAULA PESSOA SERAPHIM(OAB: 21093/PE)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
RECLAMADO	SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	MARTA MOREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESTECLEI DOS SANTOS SENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c38aab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO: 0000062-84.2021.5.06.0172

SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA

EMBARGANTE

ALESTECLEI DOS SANTOS SENA

EMBARGADO

Vistos etc.

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à Execução opostos pela reclamada são tempestivos, subscritos por procurador devidamente habilitado nos autos e integralmente garantido o juízo, conforme despacho de Id80b5887.

2. RELATÓRIO

A Reclamada opôs Embargos à Execução sob o Ide96755e.

O Reclamante/Embargado se pronunciou sobre o incidente na petição de Id 1f2c359 e requereu a liberação da parte incontroversa.

É o relatório.

3. FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A Embargante aduz que *“as horas extras não devem ter o abatimento limitado ao mês de competência mas aoperíodo de apuração, para evitar o ilícito enriquecimento da parte reclamante, o que emhipótese alguma pode prosperar, pois prejudica a empresa que honrou com os pagamentos a maior alguns meses, o que deve ser compensado nos meses em que pagou a maior”*.

Requer a dedução dos valores comprovadamente pagos de forma global, como determina a OJ nº 415, da SDI-I, do TST.

Pois bem.

Constou na decisão que apreciou à impugnação aos cálculos opostas pelo Autor (Id48ac4b7):

-

“Observo que a perita, ao apurar as horas extras inicialmente, utilizou o entendimento da OJ 415 da SDI-1, TST na dedução.

A Sentença (ID db93614), sobre o tema, determinou que “deverão ser deduzidas as horas extras pagas nos contracheques anexados aos autos”, sem mencionar a aplicação da citada OJ.

Entende este Magistrado que a dedução das horas extras dos contracheques, deve observar cada competência mensal e o título correspondente, e não a dedução do seu valor global.

*Dessa forma, conforme reconhecido pela própria Perita, **acolho a impugnação do reclamante neste ponto para que a dedução das horas extras seja realizada dentro de cada competência e levando em consideração os títulos idênticos.**” – grifei.*

Foi determinada a dedução das horas extras pagas observando a competência mensal.

Além disso, data vênua do entendimento do C. TST (OJ nº 415 da SDI-I), entendo que, ao pagar uma determinada quantidade de horas extras num mês, a empresa confessa que o empregado realizou tal labor extraordinário naquele período, não havendo que se falar em compensação integral das horas extras pagas, já que a empresa não pagaria horas extras a mais do que as efetivamente realizadas. Logo, **não havendo determinação expressa para a aplicação da respectiva OJ, tenho que a compensação deve ser mensal, como foi determinado na decisão acima transcrita.**

Rejeito, pois, os embargos à execução.

-

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, resolve a 2ª. Vara do Trabalho de Cabo de Santo Agostinho – PE conhecer dos Embargos à Execução opostos pela **SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA** contra **ALESTECLEI DOS SANTOS SENA** para **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra.

Libere-se ao Autor, com as devidas retenções, a parte incontroversa, que no caso é o crédito líquido indicado na planilha não homologada – R\$101.505,65, já que houve concordância expressa da Ré com esta (Idscd6953e e c210c76).

Intimem-se as partes.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de abril de 2024, (segunda-feira).

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-84.2021.5.06.0172

RECLAMANTE	ALESTECLEI DOS SANTOS SENA
ADVOGADO	JOSE RENATO DE PAULA PESSOA SERAPHIM(OAB: 21093/PE)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
RECLAMADO	SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	MARTA MOREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c38aab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**PROCESSO: 0000062-84.2021.5.06.0172**SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E
COMISSIONAMENTOS LTDA**EMBARGANTE**

ALESTECLEI DOS SANTOS SENA

EMBARGADO

Vistos etc.

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à Execução opostos pela reclamada são tempestivos, subscritos por procurador devidamente habilitado nos autos e integralmente garantido o juízo, conforme despacho de Id80b5887.

2. RELATÓRIO

A Reclamada opôs Embargos à Execução sob o Ide96755e.

O Reclamante/Embargado se pronunciou sobre o incidente na petição de Id 1f2c359 e requereu a liberação da parte incontroversa.

É o relatório.

3. FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A Embargante aduz que “as horas extras não devem ter o abatimento limitado ao mês de competência mas aoperíodo de apuração, para evitar o ilícito enriquecimento da parte reclamante, o que emhipótese alguma pode prosperar, pois prejudica a empresa que honrou com os pagamentos maior alguns meses, o que deve ser compensado nos meses em que pagou a maior”.

Requer a dedução dos valores comprovadamente pagos de forma global, como determina a OJ nº 415, da SDI-I, do TST.

Pois bem.

Constou na decisão que apreciou à impugnação aos cálculos opostas pelo Autor (Id48ac4b7):

-
“Observo que a perita, ao apurar as horas extras inicialmente, utilizou o entendimento da OJ 415 da SDI-1, TST na dedução.

A Sentença (ID db93614), sobre o tema, determinou que “deverão ser deduzidas as horas extras pagas nos contracheques anexados aos autos”, sem mencionar a aplicação da citada OJ.

Entende este Magistrado que a dedução das horas extras dos contracheques, deve observar cada competência mensal e o título correspondente, e não a dedução do seu valor global. Dessa forma, conforme reconhecido pela própria Perita, acolho a impugnação do reclamante neste ponto para que a dedução das horas extras seja realizada dentro de cada competência e levando em consideração os títulos idênticos.” – grifei.

Foi determinada a dedução das horas extras pagas observando a competência mensal.

Além disso, data vênua do entendimento do C. TST (OJ nº 415 da SDI-I), entendo que, ao pagar uma determinada quantidade de horas extras num mês, a empresa confessa que o empregado realizou tal labor extraordinário naquele período, não havendo que se falar em compensação integral das horas extras pagas, já que a empresa não pagaria horas extras a mais do que as efetivamente realizadas. Logo, não havendo determinação expressa para a aplicação da respectiva OJ, tenho que a compensação deve ser mensal, como foi determinado na decisão acima transcrita.

Rejeito, pois, os embargos à execução.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, resolve a 2ª. Vara do Trabalho de Cabo de Santo Agostinho – PE conhecer dos Embargos à Execução opostos pela **SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA** contra **ALESTECLEI DOS SANTOS SENA** para **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra.

Libere-se ao Autor, com as devidas retenções, a parte incontroversa, que no caso é o crédito líquido indicado na planilha não homologada – R\$101.505,65, já que houve concordância expressa da Ré com esta (Idscd6953e e c210c76).

Intimem-se as partes.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de abril de 2024, (segunda-feira).

SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000484-88.2023.5.06.0172

CONSIGNANTE LOJAS RIACHUELO SA
 ADVOGADO OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
 CONSIGNATÁRIO K.R.D.S.S.
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 CONSIGNATÁRIO KERLLAYNE CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 CONSIGNATÁRIO LUAN JOSE GOMES DE SANTANA
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 CONSIGNATÁRIO K.M.D.S.S.
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 CONSIGNATÁRIO K.L.G.D.S.
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e00641 proferido nos autos.

Tendo em vista a informação contida na certidão de ID d4aac61, da certidão de dependentes do INSS juntada (ID cbce1c5) e do teor da contestação a qual demonstra concordância com os termos da presente ação, entendo por encerrada a instrução.

Para julgamento, fica designado o dia XXXXX

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000484-88.2023.5.06.0172

CONSIGNANTE LOJAS RIACHUELO SA
 ADVOGADO OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)
 CONSIGNATÁRIO K.R.D.S.S.
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 CONSIGNATÁRIO KERLLAYNE CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 CONSIGNATÁRIO LUAN JOSE GOMES DE SANTANA
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 CONSIGNATÁRIO K.M.D.S.S.

ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)
 CONSIGNATÁRIO K.L.G.D.S.
 ADVOGADO LETYCIA SOUZA DOS SANTOS(OAB: 53590/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.L.G.D.S.
 - K.M.D.S.S.
 - K.R.D.S.S.
 - KERLLAYNE CRISTINA DOS SANTOS
 - LUAN JOSE GOMES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e00641 proferido nos autos.

Tendo em vista a informação contida na certidão de ID d4aac61, da certidão de dependentes do INSS juntada (ID cbce1c5) e do teor da contestação a qual demonstra concordância com os termos da presente ação, entendo por encerrada a instrução.

Para julgamento, fica designado o dia XXXXX

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Substituta

3ª Vara do Trabalho do Cabo
Edital

Processo Nº ATSum-0000087-26.2023.5.06.0173

RECLAMANTE EMERSON CHAVES CASTRO
 ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
 ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
 RECLAMADO ASSOCIACAO DESPORTIVA CABENSE
 ADVOGADO MARICLEITON VIEIRA DA SILVA(OAB: 47258/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CHAVES CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, ficam cientes os

patronos das partes acima nominados, por meio deste edital, da designação da audiência Una dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 18/06/2024 11:00h. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssima (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato; **A Audiência é designada para tentativa de conciliação, recebimento da defesa, sob pena de revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, fixação de alçada, manifestação sobre os documentos reciprocamente acostados, depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e produção de prova testemunhal, esta no máximo de 02 (duas). Artigos 852-A a 852-I da CLT.**
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000087-26.2023.5.06.0173RECLAMANTE: EMERSON CHAVES

CASTROADVOGADO(S): ERIKA CAVALCANTE GAMA, OAB: 49912

MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OAB:

163741RECLAMADO: ASSOCIACAO DESPORTIVA

CABENSEADVOGADO(S):MARICLEITON VIEIRA DA SILVA,

OAB: 47258-----

/ELAA

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

EWERTHON LUIZ ALVES DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000087-26.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	EMERSON CHAVES CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DESPORTIVA CABENSE
ADVOGADO	MARICLEITON VIEIRA DA SILVA(OAB: 47258/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DESPORTIVA CABENSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho do Cabo-PE, ficam cientes os patronos das partes acima nominados, por meio deste edital, da designação da audiência Una dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 18/06/2024 11:00h. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssima (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato; **A Audiência é designada para tentativa de conciliação, recebimento da defesa, sob pena de revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, fixação de alçada, manifestação sobre os documentos reciprocamente acostados, depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e produção de prova testemunhal, esta no máximo de 02 (duas). Artigos 852-A a 852-I da CLT.**

3. Audiência de Instrução: se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;

4. Audiência de Razões Finais: na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;

5. Audiência de Tentativa de Conciliação: na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000087-
26.2023.5.06.0173RECLAMANTE: EMERSON CHAVES
CASTROADVOGADO(S): ERIKA CAVALCANTE GAMA, OAB:
49912
MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OAB:
163741RECLAMADO: ASSOCIACAO DESPORTIVA
CABENSEADVOGADO(S):MARICLEITON VIEIRA DA SILVA,
OAB: 47258-----

/ELAA

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

EWERTHON LUIZ ALVES DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000037-63.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	CARLINDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANIDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA(OAB: 26106/PE)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37343b2 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora requereu adicional de periculosidade, consoante se denota da exordial sob ID 282ec7a.

Deferida a prova pericial de periculosidade.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). FELIPE QUEIROGA GADELHA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 29/04/2024

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 29/04/2024. O(a) perito deverá observar o disposto no art. 466 do NCPC aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, devendo cientificar as partes sobre a data da realização da perícia com antecedência mínima de cinco dias, fazendo a posterior comprovação nos autos de que cumpriu essa determinação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000167-53.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	MARCELO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6a50be proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao petítório sob ID 3e57f96 em que o autor requer a dispensa do pagamento das custas processuais ante o arquivamento da reclamação trabalhista.

Este Juízo determinou o arquivamento da reclamação trabalhista, ante a ausência do reclamante à audiência inaugural, conforme ata de audiência sob ID 93a8a38.

Esta Magistrada, ainda, com fundamento no artigo 844, §2º, da CLT, determinou que o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovasse que a sua ausência ocorreu de forma justificada, sob pena de execução das custas processuais.

Pois bem.

Levando-se em consideração que a autora juntou declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho (ID 6f603b4), requerendo a dispensa do pagamento das custas processuais e tendo em vista que a própria CLT faculta à autoridade judiciária conceder os benefícios da justiça gratuita àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 790, §§3º e 4º da CLT), determino o arquivamento definitivo do processo, com as devidas baixas no PJE.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000234-52.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	ISRAEL JERONIMO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	FILIPE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 29424/PE)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL JERONIMO SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717d7b7

proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os litigantes, por seus patronos, para ciência dos esclarecimentos prestados ao laudo pericial pelo Sr. Perito, consoante manifestação sob ID 75482eb.

Sem prejuízo, aguarde-se a audiência para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória já designada para o próximo dia 27/05/2024 às 09:58 horas.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000292-21.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	EWERSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	IRMAOS VICTOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes(OAB: 25603/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERSON FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b1a1f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao pronunciamento do autor feito em ata de audiência perante o CEJUSC - JABOATÃO DOS GUARARAPES (ID f8de634), in verbis: "*Com a palavra, a advogada do reclamante disse: "Em face do não comparecimento do reclamado a presente audiência requer a parte reclamante a aplicação da revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato nos termos do art 844 da CLT 319 do CPC e súmula 212 do TST. Deste modo, requer a parte autora que sejam reputados verdadeiros os fatos aduzidos na peça inicial. Pede deferimento".*

Pois bem.

Este Juízo determinou a remessa dos autos eletrônicos ao CEJUSC - JABOATÃO DOS GUARARAPES, tão somente, para audiência de tentativa de conciliação, consoante despacho sob ID aaeda2c.

Uma vez frustrada a tentativa de acordo, este Juízo da 3ª Vara do

Trabalho do Cabo, competente para processar e julgar o mérito da demanda, conduziria a audiência, nos moldes do rito sumaríssimo, inclusive para aplicação dos efeitos processuais advindos da ausência do reclamante e também da reclamada.

Nesse sentido, indefiro o requerimento formulado pela autora em ata de audiência perante o CEJUSC- JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Aguarde-se a audiência UNA, já designada para o próximo dia 27/06/2024 às 09:50 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000037-63.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	CARLINDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANIDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA(OAB: 26106/PE)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R M TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37343b2 preferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora requereu adicional de periculosidade, consoante se denota da exordial sob ID 282ec7a.

Deferida a prova pericial de periculosidade.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). FELIPE QUEIROGA GADELHA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 29/04/2024

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 29/04/2024. O(a) perito deverá observar o disposto no art. 466 do NCPCL aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, devendo cientificar as partes sobre a data da realização da perícia com antecedência mínima de cinco dias, fazendo a posterior comprovação nos autos de que cumpriu essa determinação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000234-52.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	ISRAEL JERONIMO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	FILIPE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 29424/PE)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717d7b7 preferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se os litigantes, por seus patronos, para ciência dos esclarecimentos prestados ao laudo pericial pelo Sr. Perito, consoante manifestação sob ID 75482eb.

Sem prejuízo, aguarde-se a audiência para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória já designada para o próximo dia 27/05/2024 às 09:58 horas.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000292-21.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	EWERSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	IRMAOS VICTOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes(OAB: 25603/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS VICTOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b1a1f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao pronunciamento do autor feito em ata de audiência perante o CEJUSC - JABOATÃO DOS GUARARAPES (ID f8de634), in verbis: "*Com a palavra, a advogada do reclamante disse: "Em face do não comparecimento do reclamado a presente audiência requer a parte reclamante a aplicação da revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato nos termos do art 844 da CLT 319 do CPC e súmula 212 do TST. Deste modo, requer a parte autora que sejam reputados verdadeiros os fatos aduzidos na peça inicial. Pede deferimento"*.

Pois bem.

Este Juízo determinou a remessa dos autos eletrônicos ao CEJUSC - JABOATÃO DOS GUARARAPES, tão somente, para audiência de tentativa de conciliação, consoante despacho sob ID aaeda2c.

Uma vez frustrada a tentativa de acordo, este Juízo da 3ª Vara do Trabalho do Cabo, competente para processar e julgar o mérito da demanda, conduziria a audiência, nos moldes do rito sumaríssimo, inclusive para aplicação dos efeitos processuais advindos da ausência do reclamante e também da reclamada.

Nesse sentido, indefiro o requerimento formulado pela autora em ata de audiência perante o CEJUSC- JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Aguarde-se a audiência UNA, já designada para o próximo dia 27/06/2024 às 09:50 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000201-28.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	VERANO E PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
PERITO	MARCO AURELIO DE LYRA CABRAL

PERITO

FILIFE SALES FERREIRA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11d0ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao petição sob ID 2c2e97a protocolado pelo Perito do Juízo.

Este Juízo designou perícia médica, consoante ata de audiência sob ID f5503bc.

O perito médico informou, através do petição sob ID 2c2e97a, a data da realização da perícia, bem assim solicitou a possibilidade deste Juízo requerer ao Egrégio TRT da 6ª Região a antecipação dos honorários periciais.

Pois bem.

De início, **intimem-se os litigantes, por seus patronos, sobre a data da realização da perícia médica, qual seja: 16/05/2024 às 10:20 horas. Local da Perícia: 1º andar do Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes, Estrada da Batalha, 1285, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-570.**

Com relação aos honorários periciais em favor do perito médico, Sr. FILIFE SALES FERREIRA MAIA, defiro parcialmente, de forma que a Secretaria deste Juízo deverá requisitar ao Egrégio TRT da 6ª Região o montante de R\$500,00 (quinhentos reais).

Intime-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000201-28.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	VERANO E PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
PERITO	MARCO AURELIO DE LYRA CABRAL
PERITO	FILIFE SALES FERREIRA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERANO E PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11d0ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao petítório sob ID 2c2e97a protocolado pelo Perito do Juízo.

Este Juízo designou perícia médica, consoante ata de audiência sob ID f5503bc.

O perito médico informou, através do petítório sob ID 2c2e97a, a data da realização da perícia, bem assim solicitou a possibilidade deste Juízo requerer ao Egrégio TRT da 6ª Região a antecipação dos honorários periciais.

Pois bem.

De início, **intimem-se os litigantes, por seus patronos, sobre a data da realização da perícia médica, qual seja: 16/05/2024 às 10:20 horas. Local da Perícia: 1º andar do Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes, Estrada da Batalha, 1285, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-570.**

Com relação aos honorários periciais em favor do perito médico, Sr. FILIPE SALES FERREIRA MAIA, defiro parcialmente, de forma que a Secretaria deste Juízo deverá requisitar ao Egrégio TRT da 6ª Região o montante de R\$500,00 (quinhentos reais).

Intime-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000169-23.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43888b proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao petítório sob ID a0f1215.

A parte autora pugna que o processo seja incluído em pauta de audiência de instrução, isto porque pretende produzir prova testemunhal.

Pois bem.

Inócuo se torna o pronunciamento judicial a respeito do pleito formulado pelo autor, através do petítório sob ID a0f1215, isto porque a presente reclamação trabalhista encontra-se incluída em pauta de audiência de instrução, cuja audiência já foi designada para o próximo dia 12/07/2024 às 10:40 horas, inclusive com ciência do reclamante e do seu patrono (ID 7de8bfc).

A audiência, portanto, será para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, bem assim para produção de prova testemunhal, conforme termo de assentada de audiência (ID 7de8bfc).

Intime-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000307-87.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	ANDRE DA SILVA AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS(OAB: 15454/PE)
ADVOGADO	SERGIO PORTO ESTEVES(OAB: 16236/PE)
RECLAMADO	PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DA SILVA AGUIAR JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7831ad6 proferido nos autos.

DESPACHO

Em obediência ao que preconizam os artigos 9º e 10, ambos do CPC, intime-se a parte autora, por seu patrono, para que se manifeste a respeito do petição da demandada sob ID e1c6959, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, aguarde-se a audiência UNA já designada para o próximo dia 10/07/2024 às 10:20 horas.

Intime-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000192-03.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	HILQUIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ALICE DA ROCHA AYRES DOS SANTOS(OAB: 51922/PE)
ADVOGADO	MIRIAN SERGIO DO NASCIMENTO(OAB: 54468/PE)
ADVOGADO	BRUNA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 59235/PE)
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 55690/PE)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO(OAB: 27196/PR)
PERITO	PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HILQUIAS FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c4602b proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao petição sob ID 81e28d8.

A parte autora pugna que a sua participação à audiência de instrução, já designada para o próximo dia 16/05/2024 às 10:50 horas, seja realizada de forma TELEPRESENCIAL, isto porque, atualmente, se encontra residindo no Estado de São Paulo.

Pois bem.

De início, é imperioso destacar que a presente reclamação trabalhista não segue a sistemática do "Juízo 100% digital". Ademais, o art. 813 da CLT determina que as audiências sejam realizadas na sede do Juízo ou Tribunal. O regramento do art. 3º do Ato Normativo da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Recomendação n.º 02/GCGJT, de 24 DE OUTUBRO DE 2022) preconiza que os juizes se abstenham de realizar audiências telepresenciais, exceto por motivo de conveniência e viabilidade. Cumpre destacar, inclusive, que a partir de 04 (quatro) de abril de 2022, as audiências das Varas do Trabalho voltaram a ocorrer de forma presencial. Confira-se o disposto no art. 7º do ATO CONJUNTO TRT6 - GP - GVP - CRT n.º 05/2022:

"Art. 7º. **A partir de 04 (quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes -magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc -devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para aprática do ato processual (conforme inciso III, do artigo 1º, da Recomendação n.101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).**" Destaquei.

O Egrégio TRT da 6ª Região, em sede de Mandado de Segurança, também já se posicionou a respeito da matéria, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO

LÍQUIDO E CERTO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. O cenário normativo que tornea o *mandamus* impõe considerar que: (a) a CLT conta com dispositivo específico que exige comparecimento pessoal - como regra, de maneira física - das partes à audiência (art. 813 e 843, dentre outros); (b) a Resolução 481/22 do CNJ, em consonância com o art. 765 da CLT, indica que cumpre ao julgador realizar exame de conveniência a respeito da realização de audiência telepresencial; (c) o Ato Conjunto TRT6-GP-GVP- CRT nº 12/2022 orienta o retorno deste Regional às atividades presenciais; (d) a questão relativa ao dispêndio financeiro para deslocamento, por ser atrelada a interesse exclusivamente econômico, não tem o condão de assegurar como direito subjetivo da parte a flexibilização da regra que impõe sua presença física à audiência. Nesse contexto, ainda que esta Corte Regional entenda ser possível a realização de sessões virtuais, não caracterizada exceção legal apta a assim autorizar, inexistente direito líquido e certo da parte à modalidade híbrida, como pretendido pelo impetrante. **Segurança denegada.** (Processo: MSCiv - 0001991-

18.2023.5.06.0000, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 30/10/2023, 1ª Seção Especializada, Data da assinatura: 06/11/2023).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL PARA TELEPRESENCIAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURADA. SEGURANÇA DENEGADA. É cediço que, para a concessão da segurança, necessária a demonstração cabal da ilegalidade do ato atacado e a existência de ofensa a direito líquido e certo, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, que assim dispõe: "*Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.*" São esses, portanto, os dois requisitos fundamentais autorizadores da concessão da segurança: a) existência de direito líquido e certo violado; b) ato de autoridade pública praticado com ilegalidade ou com abuso de poder. Em concreto, a realização de audiência telepresencial, por convenção das partes, sob fundamento do art. 190 do Código de Processo Civil e art. 3º- A da Resolução nº 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), somente é admitida em caráter excepcional, no caso da impossibilidade do processo tramitar sob a modalidade do "Juízo 100% Digital", o que não configura a situação dos autos da reclamatória principal. **Reitero, ademais, que, com a edição do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 12/2022, restou revogada a previsão de realização de audiência em regime híbrido, em caráter excepcional, a critério do juízo, antes contida no § 1º do art. 7º do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n.º 05/2022. Segurança denegada.** (Processo: MSCiv - 0000189-82.2023.5.06.0000, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 24/04/2023, 1ª Seção Especializada, Data da assinatura: 25/04/2023). Grifei.

INDEFIRO, portanto, o requerimento formulado pelo autor quanto à participação à audiência de instrução de forma telepresencial.

Intime-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-75.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	JOBSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE CARLOS CORREA DE SOUZA(OAB: 36090/PE)
RECLAMADO	AZIMULT CERAMICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOBSON AUGUSTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5921533 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

JOBSON AUGUSTO DO NASCIMENTO, já qualificado, requer a concessão de tutela de urgência para obter o reconhecimento da rescisão indireta de seu contrato de trabalho com a reclamada e a consequente liberação do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, ambos via alvará.

Sustenta que, a primeira reclamada não ter dá cumprimento as obrigações contratuais pactuadas (*atrasos nos pagamentos do salário mensal, irregularidade dos depósitos no FGTS - falta*).

Aduz que o direito se configura pela ausência de pagamento regular dos salários dos recolhimentos do FGTS, fazendo menção às provas documentais e extratos das verbas fundiárias que sustenta ter anexado aos atos.

É o quanto basta ao relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO.

DA TUTELA DE URGÊNCIA.

Passível de ser apreciado a qualquer momento, passo à análise do pleito antecipatório.

Neste viés, o art. 300, *caput*, do Novo Código de Processo Civil dispõe: "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

Conforme se observa, dois são os requisitos para a concessão da medida pretendida: a probabilidade do direito - capaz de fazer convencer o magistrado da verossimilhança das alegações - e o perigo de dano, os quais devem ser demonstrados de **forma cumulativa** e através de juízo de **cognição sumária**.

Assim, face a natureza da cognição que ora se socorre, os requisitos autorizadores da tutela antecipada devem estar demonstrados, de forma incontestes, desde já.

No caso sob análise, o autor pugna pela concessão de tutela de urgência *inaudita altera pars* para reconhecer a rescisão indireta de seu contrato de trabalho e, por corolário, a liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço existente em sua conta vinculada e habilitação no programa do seguro-desemprego.

Porém, do quanto consta nos autos, não há provas suficientes que ensejem o reconhecimento da rescisão indireta sustentada. O autor não juntou nenhum documento que comprovasse as faltas cometidas pelo empregador, tampouco nenhuma comunicação quanto à rescisão indireta do pacto laboral.

Por tal razão, entendo, neste instante processual de cognição não exauriente, não demonstrada a probabilidade do direito necessária à concessão da tutela pretendida.

Diante do exposto, e não preenchido um dos requisitos cumulativos, **denego** a antecipação da tutela pleiteada.

CONCLUSÃO.

Assim, como ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO, neste momento processual, a tutela antecipada pretendida, sem prejuízo de posterior nova apreciação.

Intimem-se o Reclamante desta decisão.

Notifique-se a demandada, nos moldes do rito sumaríssimo.

Aguarde-se a audiência designada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 28 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000370-15.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	JOSE NILDO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4503ebc proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora ao distribuir a reclamação trabalhista optou pela sistemática do "Juízo 100% digital".

O seu patrono forneceu os seus dados telefônicos e endereço eletrônico. **No entanto, não há nos autos informação a respeito do endereço eletrônico do reclamante.**

Pois bem.

Dispõe o parágrafo único do art. 2º da Resolução 345/2020 do CNJ: Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, **a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular**, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. Grifei.

Por sua vez, dispõe o art. 3ºA escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§1º A parte demandada poderá se opor a essa escolha até sua primeira manifestação no processo, salvo no processo do trabalho, em que essa oposição deverá ser deduzida em até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

Dispõe, ainda, o Ato TRT6 GP n.º 535/2021:

Art.4º. A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pelo(a) autor(a) no momento da distribuição da ação, podendo haver oposição da(s) parte(s) contrária(s). A oposição deverá ser deduzida em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação ("caput" do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ).

Art.5º. No ato do ajuizamento da ação, optando-se pelo "Juízo 100% Digital", a parte e seu(sua) advogado(a) deverão fornecer endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos artigos 193 e 246, inciso V, do Código de Processo Civil (parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ). Destaquei.

Analisando os autos eletrônicos, observo que o demandante não forneceu os instrumentos aptos à implantação do Juízo 100% digital, qual seja: **endereço eletrônico**.

Nesse diapasão, **INDEFIRO a adoção do "Juízo 100% digital"**, por não preenchidos os pressupostos exigidos pelo art. 2º, par. único, da Resolução 345/2020 do CNJ e art.5º do Ato TRT6 GP n.º 535/2021.

Promova a reautuação da presente reclamação trabalhista, para fins de retirada do "Juízo 100% digital". Fica, inclusive, ciente o reclamante que todas as audiências serão realizadas de forma **PRESENCIAL**.

Intime-se o reclamante, por seu patrono.

Notifiquem-se as demandadas.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000004-10.2023.5.06.0173

RECLAMANTE CARLOS LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JOAO HELDER SILVERIO
 GONCALVES(OAB: 33749/PE)
 ADVOGADO TIAGO DE MELO PEREIRA(OAB:
 33820/PE)
 RECLAMADO CONSTRUIR ENGENHARIA E
 CONTRUCAO LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA
 CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2261a8b
 proferido nos autos.

DESPACHO

À Contadoria do Juízo, para adequação dos cálculos de liquidação
 ao Acórdão sob ID 4e5437b, tão somente quanto à redução dos
 honorários advocatícios sucumbenciais ao percentual de 10% sobre
 o valor da condenação.

Em relação ao valor incontroverso da condenação e a existência de
 depósito recursal (ID 0de5d27), determino a sua liberação em favor
 do reclamante, bem assim do seu patrono, observando a planilha de
 cálculos de liquidação sob ID ef08816.

Intimem-se, portanto, o autor, bem assim o seu patrono, para
 fornecerem dados bancários, para confecção dos respectivos
 alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se, ainda, o reclamado, para que, no prazo de 5(cinco) dias,
 proceda a anotação da CTPS do autor, com data de admissão em
 21/07/2023 e dispensa em 28/08/2023, na função de Carpinteiro, e
 remuneração diária de R\$ 130,00, sob pena de aplicação de multa
 no importe de R\$ 500,00.

Oficie-se a Receita Federal, dando-lhe ciência de contrato de
 trabalho clandestino.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000183-41.2023.5.06.0173

RECLAMANTE NIVALDO JOAQUIM DE SANTANA
 FILHO
 ADVOGADO NERLANDO BERNARDO DA
 SILVA(OAB: 59271/PE)

RECLAMADO OMIRP-CONSULTORIA RECURSOS
 HUMANOS E SERV GERAIS LTDA -
 EPP
 ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES
 CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
 ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEO DE
 MOURA(OAB: 15139/PE)
 PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO JOAQUIM DE SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74f6ad
 proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre os esclarecimentos ao laudo pericial, consoante
 manifestação do Sr. Perito sob ID cd55b69, intimem-se os litigantes,
 por seus patronos, para ciência.

Sem prejuízo, aguarde-se a audiência de instrução, já designada
 para o próximo dia 16/05/2024 às 10:20 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000004-10.2023.5.06.0173

RECLAMANTE CARLOS LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JOAO HELDER SILVERIO
 GONCALVES(OAB: 33749/PE)
 ADVOGADO TIAGO DE MELO PEREIRA(OAB:
 33820/PE)
 RECLAMADO CONSTRUIR ENGENHARIA E
 CONTRUCAO LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA
 CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUIR ENGENHARIA E CONTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2261a8b
 proferido nos autos.

DESPACHO

À Contadoria do Juízo, para adequação dos cálculos de liquidação ao Acórdão sob ID 4e5437b, tão somente quanto à redução dos honorários advocatícios sucumbenciais ao percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Em relação ao valor incontroverso da condenação e a existência de depósito recursal (ID 0de5d27), determino a sua liberação em favor do reclamante, bem assim do seu patrono, observando a planilha de cálculos de liquidação sob ID ef08816.

Intimem-se, portanto, o autor, bem assim o seu patrono, para fornecerem dados bancários, para confecção dos respectivos alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se, ainda, o reclamado, para que, no prazo de 5(cinco) dias, proceda a anotação da CTPS do autor, com data de admissão em 21/07/2023 e dispensa em 28/08/2023, na função de Carpinteiro, e remuneração diária de R\$ 130,00, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00.

Oficie-se a Receita Federal, dando-lhe ciência de contrato de trabalho clandestino.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000108-65.2024.5.06.0173

REQUERENTES	LUCIANO DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE RICARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 60595/PE)
REQUERENTES	TC - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS EIRELI
ADVOGADO	Gilmara Cintia Ribeiro da Silva(OAB: 27319/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60deea0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

LUCIANO DA SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos eletrônicos, através de advogado regularmente constituído e **TC - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS EIRELI**, formularam pedido de **HOMOLOGAÇÃO DE**

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, consoante razões de fato e de direito sob ID af2e462.

Através do despacho sob ID efdc358, este Juízo determinou a remessa dos autos ao CEJUSC-JABOATÃO DOS GUARARAPES. No CEJUSC-Jaboatão dos Guararapes, foi determinada a intimação dos transigentes para que juntassem os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo. De outra banda, caso não tenham sido efetuados, os transigentes deveriam informar as novas datas pactuadas, sob pena de indeferimento do pedido de homologação de transação extrajudicial.

Inobstante regularmente intimados, conforme atos processuais sob IDs da91ac2 e 7c060ab, os transigentes, por seus patronos, quedaram-se inertes.

É o que de essencial se tem a relatar.

Fundamento e Decido.

O Art. 855-B da CLT determina: "**O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado**".

A Lei n.º 13.467/17, ao inserir os arts. 855-B a 855-E na CLT, explicitou a admissibilidade, em âmbito trabalhista, do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial. O instrumento em tela pode constituir-se em importante meio de estímulo à autocomposição de litígios.

No entanto, o relevante potencial da figura não autoriza a celebração de cláusulas de qualquer conteúdo, devendo haver observância das normas de ordem pública, nem pode converter-se em mecanismo de despojamento de direitos do trabalhador, sujeito hipossuficiente da relação jurídica de emprego.

É dizer: o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, agora expressamente previsto no campo do Processo do Trabalho, deve ser visualizado com serenidade e equilíbrio pelo Poder Judiciário, evitando-se os efeitos socialmente nocivos tanto de rejeições *prima facie* de petições que contemplem uma solução do conflito de direito material em termos válidos à luz da ordem jurídica, quanto da homologação precipitada de acordos com conteúdo que vulnere matérias de ordem pública e, de modo geral, a proteção de posições jurídicas titularizadas pela parte hipossuficiente do contrato de trabalho.

Os transigentes devem apresentar todos os elementos e esclarecer o Juízo sobre eventuais diligências para fins de apreciar o pedido de homologação de transação extrajudicial. Em caso de inércia, portanto, o indeferimento do pedido de homologação de transação extrajudicial é medida que se impõe.

Posto isto, **RESOLVO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fulcro no artigo 855-B, da CLT c/c os artigos 330, IV e

485, I, ambos do CPC.

Custas pelos transigentes, de forma solidária, no importe de R\$152,10 (cento e cinquenta e dois reais e dez centavos), nos termos do 789, II, da CLT.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e independentemente de nova conclusão, arquivem-se definitivamente os autos.

Cumpra-se.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-41.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	NIVALDO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	NERLANDO BERNARDO DA SILVA(OAB: 59271/PE)
RECLAMADO	OMIRP-CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS E SERV GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
PERITO	FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- OMIRP-CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS E SERV GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74f6ad proferido nos autos.

DESPACHO

Sobre os esclarecimentos ao laudo pericial, consoante manifestação do Sr. Perito sob ID cd55b69, intimem-se os litigantes, por seus patronos, para ciência.

Sem prejuízo, aguarde-se a audiência de instrução, já designada para o próximo dia 16/05/2024 às 10:20 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000108-65.2024.5.06.0173

REQUERENTES	LUCIANO DA SILVA DO NASCIMENTO
-------------	--------------------------------

ADVOGADO	JOSE RICARDO DE SOUZA RAMOS(OAB: 60595/PE)
REQUERENTES	TC - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS EIRELI
ADVOGADO	Gilmara Cintia Ribeiro da Silva(OAB: 27319/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TC - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60deea0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

LUCIANO DA SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos eletrônicos, através de advogado regularmente constituído e **TC - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS EIRELI**, formularam pedido de **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, consoante razões de fato e de direito sob ID af2e462.

Através do despacho sob ID efcd358, este Juízo determinou a remessa dos autos ao CEJUSC-JABOATÃO DOS GUARARAPES. No CEJUSC-Jaboatão dos Guararapes, foi determinada a intimação dos transigentes para que juntassem os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo. De outra banda, caso não tenham sido efetuados, os transigentes deveriam informar as novas datas pactuadas, sob pena de indeferimento do pedido de homologação de transação extrajudicial.

Inobstante regularmente intimados, conforme atos processuais sob IDs da91ac2 e 7c060ab, os transigentes, por seus patronos, quedaram-se inertes.

É o que de essencial se tem a relatar.

Fundamento e Decido.

O Art. 855-B da CLT determina: "**O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado**".

A Lei n.º 13.467/17, ao inserir os arts. 855-B a 855-E na CLT, explicitou a admissibilidade, em âmbito trabalhista, do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial. O instrumento em tela pode constituir-se em importante meio de estímulo à autocomposição de litígios.

No entanto, o relevante potencial da figura não autoriza a celebração de cláusulas de qualquer conteúdo, devendo haver observância das normas de ordem pública, nem pode converter-se

em mecanismo de despojamento de direitos do trabalhador, sujeito hipossuficiente da relação jurídica de emprego.

É dizer: o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, agora expressamente previsto no campo do Processo do Trabalho, deve ser visualizado com serenidade e equilíbrio pelo Poder Judiciário, evitando-se os efeitos socialmente nocivos tanto de rejeições *prima facie* de petições que contemplem uma solução do conflito de direito material em termos válidos à luz da ordem jurídica, quanto da homologação precipitada de acordos com conteúdo que vulnere matérias de ordem pública e, de modo geral, a proteção de posições jurídicas titularizadas pela parte hipossuficiente do contrato de trabalho.

Os transigentes devem apresentar todos os elementos e esclarecer o Juízo sobre eventuais diligências para fins de apreciar o pedido de homologação de transação extrajudicial.

Em caso de inércia, portanto, o indeferimento do pedido de homologação de transação extrajudicial é medida que se impõe.

Posto isto, **RESOLVO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fulcro no artigo 855-B, da CLT c/c os artigos 330, IV e 485, I, ambos do CPC.

Custas pelos transigentes, de forma solidária, no importe de R\$152,10 (cento e cinquenta e dois reais e dez centavos), nos termos do 789, II, da CLT.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e independentemente de nova conclusão, arquivem-se definitivamente os autos.

Cumpra-se.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000086-07.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	EVILE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PATRICIO FERNANDO RODRIGUES(OAB: 53390/PE)
RECLAMADO	AGIL CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVILE MARIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4562a9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ex positis, decide a 03ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da reclamatória formulada por EVILE MARIA DA SILVA em face da ÁGIL CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA, condenando este a pagar, no prazo de oito dias, acrescidas de correção monetária e juros na forma estabelecida na fundamentação, à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que ora integra esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, observado o salário de R\$ 1.455,00.

Observem-se os recolhimentos atinentes ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias, consoante legislação pertinente, notadamente às Leis 8.212/91, 10.035/00, 11.457/07 e Provimento 03/05 do colendo TST. Detêm natureza salarial os pedidos de saldo salarial e 13º salário.

Custas pela reclamada conforme planilha anexa.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da Lei.

Intimem-se as partes.Sentença antecipada.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

JUÍZA DO TRABALHO

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-14.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	MIRELE DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO	CELESTINA MARIA DA CONCEICAO NETA(OAB: 31607/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JOLE LIMITADA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELE DE SOUSA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 491f9b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ex positis, decide a 03ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho REJEITAR a preliminar de incompetência em razão da matéria, REJEITAR a prescrição quinquenal e, no mérito, e julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamatória formulada por MIRELE DE SOUSA CAMPOS em face da CONSTRUTORA JOLE LIMITADA, nos termos da fundamentação que ora integra esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 3.951,44, calculadas sobre R\$ 197.572,44, de logo dispensadas.

Determino que a Secretaria promova a exclusão do registro na CTPS digital da autora através do convênio existente com o E-Social. Caso a ferramenta eletrônica não tenha esta funcionalidade, deve ser oficiado o Ministério do Trabalho e Emprego e INSS para que efetuem a exclusão do registro lançado na CTPS digital da autora com início de 06/03/2013 em aberto com a Construtora Jole Limitada na função de Demolidor de Edificações.

Intimem-se as partes. Sentença antecipada.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da Lei.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA
JUÍZA DO TRABALHO

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-14.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	MIRELE DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO	CELESTINA MARIA DA CONCEICAO NETA(OAB: 31607/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JOLE LIMITADA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA JOLE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 491f9b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ex positis, decide a 03ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho REJEITAR a preliminar de incompetência em razão da matéria, REJEITAR a prescrição quinquenal e, no mérito, e julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamatória formulada por MIRELE DE SOUSA CAMPOS em face da CONSTRUTORA JOLE LIMITADA, nos termos da fundamentação que ora integra esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 3.951,44, calculadas sobre R\$ 197.572,44, de logo dispensadas.

Determino que a Secretaria promova a exclusão do registro na CTPS digital da autora através do convênio existente com o E-Social. Caso a ferramenta eletrônica não tenha esta funcionalidade, deve ser oficiado o Ministério do Trabalho e Emprego e INSS para que efetuem a exclusão do registro lançado na CTPS digital da autora com início de 06/03/2013 em aberto com a Construtora Jole Limitada na função de Demolidor de Edificações.

Intimem-se as partes. Sentença antecipada.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da Lei.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA
JUÍZA DO TRABALHO

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000199-58.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	ROSA MARIA BARBOZA
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)
ADVOGADO	DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB: 234527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48f7b36 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao petítório sob ID 29304ac em que a autora pugna pela dispensa do pagamento das custas processuais, em razão do arquivamento da reclamação trabalhista, por se encontrar de atestado médico no dia audiência (ID 60d1780).

Pois bem.

Em razão da ausência da autora à audiência inicial, este Juízo, com fundamento no artigo 844, da CLT, determinou o arquivamento da reclamação trabalhista e, ato contínuo, nos moldes do §2º do mesmo artigo, condenou a autora em custas processuais, salvo se comprovasse, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

Através do petítório sob ID 29304ac, a autora informa que ficou impossibilitada de comparecer à audiência por motivos de saúde. Para comprovar o alegado, juntou atestado médico sob ID 60d1780. Levando-se em consideração que a autora juntou atestado médico, justificando a sua ausência à audiência inaugural, defiro a isenção das custas processuais e, ato contínuo, arquivem-se definitivamente os autos com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000059-58.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	ERONILDO EUCLIDES FIRMINO
ADVOGADO	MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
RECLAMADO	JOSE PEDROSO NETO INSTALACOES
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONILDO EUCLIDES FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20259dc proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me aos cálculos de liquidação sob ID 1254d66.

Em obediência ao que preconiza o artigo 879, §2º, da CLT, intimem-se os litigantes, por seus patronos, para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação sob ID 1254d66, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000059-58.2023.5.06.0173

RECLAMANTE	ERONILDO EUCLIDES FIRMINO
ADVOGADO	MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
RECLAMADO	JOSE PEDROSO NETO INSTALACOES
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20259dc proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me aos cálculos de liquidação sob ID 1254d66.

Em obediência ao que preconiza o artigo 879, §2º, da CLT, intimem-se os litigantes, por seus patronos, para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação sob ID 1254d66, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000087-26.2023.5.06.0173

RECLAMANTE EMERSON CHAVES CASTRO
ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO DESPORTIVA CABENSE
ADVOGADO MARICLEITON VIEIRA DA SILVA(OAB: 47258/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CHAVES CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dddda03 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao Acórdão sob ID 31a77cc.

O Egrégio TRT da 6ª Região, em sede de Recurso Ordinário, anulou a sentença proferida por este Juízo de Primeiro Grau (arquivamento da reclamação trabalhista) e determinou a reabertura da instrução processual, com a participação do reclamante à audiência de forma TELEPRESENCIAL/REMOTA.

Nesse diapasão, determino a inclusão do processo em pauta de audiência UNA, concedendo ao reclamante à sua participação de forma TELEPRESENCIAL, cujo link de acesso será enviado, em tempo oportuno, pela Secretaria deste Juízo.

Fica, desde já, designado o dia 18/06/2024 às 11:00 horas, para audiência UNA: **A Audiência é designada para tentativa de conciliação, recebimento da defesa, sob pena de revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, fixação de alçada, manifestação sobre os documentos reciprocamente acostados, depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e produção de prova testemunhal, esta no máximo de 02 (duas). Artigos 852-A a 852-I da CLT.**

Intimem-se os litigantes, por seus patronos.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000087-26.2023.5.06.0173

RECLAMANTE EMERSON CHAVES CASTRO
ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 49912/PR)
RECLAMADO ASSOCIACAO DESPORTIVA CABENSE
ADVOGADO MARICLEITON VIEIRA DA SILVA(OAB: 47258/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DESPORTIVA CABENSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dddda03 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao Acórdão sob ID 31a77cc.

O Egrégio TRT da 6ª Região, em sede de Recurso Ordinário, anulou a sentença proferida por este Juízo de Primeiro Grau (arquivamento da reclamação trabalhista) e determinou a reabertura da instrução processual, com a participação do reclamante à audiência de forma TELEPRESENCIAL/REMOTA.

Nesse diapasão, determino a inclusão do processo em pauta de audiência UNA, concedendo ao reclamante à sua participação de forma TELEPRESENCIAL, cujo link de acesso será enviado, em tempo oportuno, pela Secretaria deste Juízo.

Fica, desde já, designado o dia 18/06/2024 às 11:00 horas, para audiência UNA: **A Audiência é designada para tentativa de conciliação, recebimento da defesa, sob pena de revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, fixação de alçada, manifestação sobre os documentos reciprocamente acostados, depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e produção de prova testemunhal, esta no máximo de 02 (duas). Artigos 852-A a 852-I da CLT.**

Intimem-se os litigantes, por seus patronos.

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000242-92.2024.5.06.0173

RECLAMANTE BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)
 RECLAMADO FATIMA REGINA SILVA DE ALCANTARA
 RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO FERNANDO DE CAMARGO PRADO(OAB: 197373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72d6e3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos eletrônicos, através de advogado regularmente constituído, ajuizou reclamação trabalhista, nos moldes do rito sumaríssimo, em face de **PEPSICO DO BRASIL LTDA e FATIMA REGINA SILVA DE ALCANTARA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos aduzidos na exordial sob ID 6f58227.

Este Juízo determinou a citação inicial das demandadas, nos exatos termos definidos no rito sumaríssimo, no entanto, o ato processual restou infrutífero, no tocante à segunda reclamada, consoante atos processuais sob IDs fed54fb (via postal) e 5fd1581 (Oficiala de Justiça).

Intimado o demandante, por seu patrono, para fornecer novo endereço da demandada, haja vista a impossibilidade de citação por edital, no rito sumaríssimo, consoante despacho sob ID a642415, manifestou-se, através do petitório sob ID 4574e98, requerendo a conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário e, conseqüentemente, a citação por edital da segunda reclamada. É o que de essencial se tem a relatar.

Fundamento e Decido.

Dispõe o artigo 852-b da CLT: Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

[...]

II - não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado;Destaquei.

In casu, apesar de intimado o reclamante, por seu patrono, para fornecer o endereço atualizado da segunda reclamada e, assim, haver a citação na forma exigida pela legislação consolidada,

manifestou-se requerendo a conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário.

Pois bem.

Considerando que o rito processual escolhido (sumaríssimo) não admite a citação por edital.

Ademais, considerando que a este juízo não compete determinar a conversão do rito de sumaríssimo para ordinário, por falta de amparo legal, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Posto isto, **RESOLVO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fulcro no 852-B, II, da CLT c/c inciso I, artigo 485, do CPC.

Defiro o pedido de justiça gratuita, considerando a declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho pelo autor (ID 7d48957). Inteligência do art. 790, §§ 3º e 4º da CLT c/c o art. 99, § 3º do CPC.

Retire-se o processo da pauta de audiência.

Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da Carta Precatória, ante a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e independentemente de nova conclusão, arquivem-se definitivamente os autos.

Cumpra-se.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000242-92.2024.5.06.0173

RECLAMANTE BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)
 RECLAMADO FATIMA REGINA SILVA DE ALCANTARA
 RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO FERNANDO DE CAMARGO PRADO(OAB: 197373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72d6e3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos eletrônicos, através de advogado regularmente constituído, ajuizou reclamação trabalhista, nos moldes do rito sumaríssimo, em face de **PEPSICO DO BRASIL LTDA e FATIMA REGINA SILVA DE ALCANTARA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos aduzidos na exordial sob ID 6f58227.

Este Juízo determinou a citação inicial das demandadas, nos exatos termos definidos no rito sumaríssimo, no entanto, o ato processual restou infrutífero, no tocante à segunda reclamada, consoante atos processuais sob IDs fed54fb (via postal) e 5fd1581 (Oficiala de Justiça).

Intimado o demandante, por seu patrono, para fornecer novo endereço da demandada, haja vista a impossibilidade de citação por edital, no rito sumaríssimo, consoante despacho sob ID a642415, manifestou-se, através do petítório sob ID 4574e98, requerendo a conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário e, conseqüentemente, a citação por edital da segunda reclamada. É o que de essencial se tem a relatar.

Fundamento e Decido.

Dispõe o artigo 852-b da CLT: Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

[...]

II - não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado; Destaquei.

In casu, apesar de intimado o reclamante, por seu patrono, para fornecer o endereço atualizado da segunda reclamada e, assim, haver a citação na forma exigida pela legislação consolidada, manifestou-se requerendo a conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário.

Pois bem.

Considerando que o rito processual escolhido (sumaríssimo) não admite a citação por edital.

Ademais, considerando que a este juízo não compete determinar a conversão do rito de sumaríssimo para ordinário, por falta de amparo legal, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Posto isto, **RESOLVO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fulcro no 852-B, II, da CLT c/c inciso I, artigo 485, do CPC.

Defiro o pedido de justiça gratuita, considerando a declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho pelo autor (ID 7d48957). Inteligência do art. 790, §§ 3º e 4º da CLT c/c o art. 99, § 3º do CPC.

Retire-se o processo da pauta de audiência.

Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da Carta Precatória, ante a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e independentemente de nova conclusão, arquivem-se definitivamente os autos.

Cumpra-se.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-48.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	EVANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO JACOME VALOIS TAFUR(OAB: 24073/PE)
RECLAMADO	A M C DE SOUZA SERVICOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO	GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS(OAB: 21396/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c63abd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ex positis, decide a 03ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamatória formulada por EVANDRO FRANCISCO DA SILVA em face de AMC DE SOUZA SERVIÇOS E TREINAMENTOS, condenando esta a pagar, no prazo de oito dias, acrescidas de correção monetária e juros na forma estabelecida na fundamentação, ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que ora integra esse dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial indicada na CTPS fls. 42 e nos contracheques residentes nos fólios.

Observem-se os recolhimentos atinentes ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias, consoante legislação pertinente, notadamente às Leis 8.212/91, 10.035/00, 11.457/07 e Provimento 03/05 do colendo TST. Detêm natureza salarial o pedido de aviso prévio, saldo salarial e 13º salário proporcional.

Custas pela reclamada conforme planilha em anexo.

Intimem-se as partes. Sentença antecipada.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da Lei.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA**JUÍZA DO TRABALHO**

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-48.2024.5.06.0173

RECLAMANTE EVANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO MARCO JACOME VALOIS
TAFUR(OAB: 24073/PE)
RECLAMADO A M C DE SOUZA SERVICOS E
TREINAMENTOS
ADVOGADO GESNER XAVIER CAPISTRANO
LINS(OAB: 21396/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A M C DE SOUZA SERVICOS E TREINAMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c63abd0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ex positis, decide a 03ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo
Agostinho julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da
reclamatória formulada por EVANDRO FRANCISCO DA SILVA em
face de AMC DE SOUZA SERVIÇOS E TREINAMENTOS,
condenando esta a pagar, no prazo de oito dias, acrescidas de
correção monetária e juros na forma estabelecida na
fundamentação, ao reclamante as verbas deferidas na
fundamentação supra que ora integra esse dispositivo como se aqui
estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial indicada na
CTPS fls. 42 e nos contracheques residentes nos fólios.

Observem-se os recolhimentos atinentes ao imposto de renda e às
contribuições previdenciárias, consoante legislação pertinente,
notadamente às Leis 8.212/91, 10.035/00, 11.457/07 e Provimento
03/05 do colendo TST. Detêm natureza salarial o pedido de aviso
prévio, saldo salarial e 13º salário proporcional.

Custas pela reclamada conforme planilha em anexo.

Intimem-se as partes. Sentença antecipada.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma
da Lei.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA**JUÍZA DO TRABALHO**

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000100-25.2023.5.06.0173

RECLAMANTE JOSE JOSIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO
FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO REFRISUL CURITIBA MONTAGENS
E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO ISOESTE CONSTRUTIVOS
ISOTERMICOS LTDA
ADVOGADO VICTOR ANDRADE COSTA
TEIXEIRA(OAB: 33374/GO)
ADVOGADO ANA RAQUEL VIEIRA MAUAD(OAB:
39596/GO)
ADVOGADO RENATA DE FREITAS ALVES
RIBEIRO(OAB: 39133/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac60a7d
proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao petítório sob ID b0019a2.

Em razão do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Juízo *ad quem*, que manteve a sentença proferida por este Juízo de Primeiro Grau, exclua-se a segunda demandada do polo passivo da relação jurídico-processual.

Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação do autor, consoante despacho sob ID 38bee45 (promover o início da execução).

Cumpra-se.

CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 29 de abril de 2024.

TANIA REGINA CHENK ALLATTA

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Carpina
Notificação

Processo Nº ATOrd-0001921-47.2023.5.06.0211
RECLAMANTE JOSE MARIANO DA SILVA NETO

ADVOGADO DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
 ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
 RECLAMADO COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
 RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)
 ADVOGADO JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 486563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, ficam o(s) embargado(s) notificado(s) para impugnar os embargos de declaração apresentados no prazo de 05 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
CARPINA/PE, 26 de abril de 2024.

JULIANA MILET MARTINS DE ALBUQUERQUE POZATI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001921-47.2023.5.06.0211

RECLAMANTE JOSE MARIANO DA SILVA NETO
 ADVOGADO DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
 ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
 RECLAMADO COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
 RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADIELE CAMARGO DE BRITO(OAB: 497677/SP)
 ADVOGADO JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 486563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIANO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, ficam o(s) embargado(s) notificado(s) para impugnar os embargos de declaração apresentados no prazo de 05 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
CARPINA/PE, 26 de abril de 2024.

JULIANA MILET MARTINS DE ALBUQUERQUE POZATI

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000190-16.2023.5.06.0211

RECLAMANTE JOSE ROBERTO COELHO DA SILVA
 ADVOGADO JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)
 RECLAMADO J G FILHO CERAMICA EIRELI
 RECLAMADO JOSE GERONCIO FILHO
 TERCEIRO DANILLO PONCIANO LIRA DA SILVA
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f00112 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.
Aguarde-se por 20 dias o depósito pelo locatário.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001099-29.2021.5.06.0211

RECLAMANTE EDSON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)
 ADVOGADO TAYANE PONTES CAVALCANTI
 REMIGIO MACIEL(OAB: 48339/PE)
 RECLAMADO EUGENIO GIRARDI GASPERIN
 ADVOGADO HELIO AUGUSTO MACHADO
 FILHO(OAB: 36773/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIO GIRARDI GASPERIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47bfac4 proferido nos autos.

VERIFICO QUE **HOUVEBLOQUEIO TOTALDO VALOR DA EXECUÇÃO**, VIA SISBAJUD. ASSIM DETERMINO:

1) Mediante interpretação sistemática do disposto no artigo 127, III e 130, caput da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2019, considerando o dever do juiz de, ao receber respostas das instituições financeiras, realizar a imediata ordem de transferência para uma conta em banco oficial/ordem de desbloqueio (conforme o caso), levando em conta os princípios da celeridade e efetividade processuais, bem como o critério cronológico do diploma supra, entende-se por superada, neste particular, a recomendação do art. 3º, XIX da IN nº 39/2016 do TST. Portanto, porque inaplicável o artigo 854, §2º e §3º ao processo do trabalho, PROCEDA-SE À IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO VIA SISBACEN, FICANDO DESDE JÁ SOLICITADA A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS BLOQUEIOS SOBEJANTES AO VALOR DA EXECUÇÃO NESTE ATO.

2) Intime-se o executado acerca do bloqueio/transferência para, caso queira, oferecer embargos à execução.

3) Após a juntada da guia certifique-se acerca do oferecimento ou não de embargos.

4) Não havendo embargos, notifiquem-se os exequentes para que informem suas contas bancárias para transferência, caso ainda não tenham sido informadas nos autos.

5) Após, remetam-se os autos à contadoria onde serão feitas as discriminações dos alvarás e respectivas minutas dos mesmos.

6) Em seguida, notifique-se o RECLAMANTE E SEU ADVOGADO

INFORMANDO QUE HOUVE A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS.

7) Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais e de praxe, inclusive devolvendo a reclamada saldo, caso existente.

8) Caso haja saldo a executar, reitere-se SISBAJUD.

9) Sem pendências, voltem conclusos para JULGAMENTO DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001773-36.2023.5.06.0211

RECLAMANTE ANDRE VICTOR DE LIMA
 ADVOGADO JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
 RECLAMADO PEDRO E ARTHUR MADEIRA E ARTEFATOS LTDA
 ADVOGADO APÍO CASTRICIANO DE LIMA COELHO(OAB: 10715/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VICTOR DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb5549 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Expeça-se alvará para saque do saldo da conta vinculada de FGTS do exequente.

2. Concomitantemente, notifique-se a parte autora para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos para o deferimento do parcelamento do débito requerido pela parte executada. Prazo preclusivo de 05 (cinco) dias. Deverá também, em caso de concordância, apresentar os dados bancários para transferência.

3. Caso a parte exequente se mantenha inerte, este Juízo entenderá o silêncio como não oposição e, pois, aceite de negociação processual consoante proposta pela parte executada (CPC, art. 190).

4. Fica ciente a executada de que, enquanto não apreciado o pedido de parcelamento estipulado por negociação processual, deverá efetuar os depósitos das parcelas vencidas.

5. Decorrido o prazo supra, façam-se conclusos os autos para apreciação do pedido de parcelamento.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001445-77.2021.5.06.0211

RECLAMANTE EDMILSON PINTO FREIRE
 ADVOGADO ANA CLAUDIA NEIVA COELHO LINS(OAB: 18189/PE)
 ADVOGADO ANDRÉ CARLOS PINTO LINS(OAB: 22062/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
 ADVOGADO ENILSON DIAS BANDEIRA(OAB: 28253/PE)
 ADVOGADO ANA CLAUDIA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 32220/PE)
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99686dc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Vistas à parte executada para se manifeste sobre a petição retro no prazo de 5 dias.
2. Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001582-30.2019.5.06.0211

RECLAMANTE JOAO MANOEL XAVIER
 ADVOGADO ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 35607/PE)
 RECLAMADO JOAQUIM MANOEL GUEDES CORREIA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO JBC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

ADVOGADO

APIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO(OAB: 10715/PE)

TERCEIRO INTERESSADO

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVÉIS

TERCEIRO INTERESSADO

2º Ofício de Registro de Imóveis do Recife

Intimado(s)/Citado(s):

- JBC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bc5b7 proferido nos autos.

VERIFICO QUE **HOUVEBLOQUEIO PARCIAL DO VALOR DA EXECUÇÃO**, VIA SISBAJUD. ASSIM DETERMINO:

1) Mediante interpretação sistemática do disposto no artigo 127, III e 130, caput da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2019, considerando o dever do juiz de, ao receber respostas das instituições financeiras, realizar a imediata ordem de transferência para uma conta em banco oficial/ordem de desbloqueio (conforme o caso), levando em conta os princípios da celeridade e efetividade processuais, bem como o critério cronológico do diploma supra, entende-se por superada, neste particular, a recomendação do art. 3º, XIX da IN nº 39/2016 do TST. Portanto, porque inaplicável o artigo 854, §2º e §3º ao processo do trabalho, PROCEDA-SE À IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO VIA SISBACEN, FICANDO DESDE JÁ SOLICITADA A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS BLOQUEIOS SOBEJANTES AO VALOR DA EXECUÇÃO NESTE ATO.

2) Intime-se o executado acerca do bloqueio/transferência para, caso queira, oferecer embargos à execução.

3) Após a juntada da guia certifique-se acerca do oferecimento ou não de embargos e, em não havendo, remetam-se os autos à contadoria onde serão feitas as discriminações dos alvarás e respectivas minutas dos mesmos.

4) Em seguida, TRANSFIRA-SE PARA FAZENDA NACIONAL E INSS.

5)-Após, SISBAJUD pelo saldo.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001214-50.2021.5.06.0211

RECLAMANTE ODENIR LUIZ SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)

ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)

ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)

RECLAMADO TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO

ADVOGADO MELISSA GAGLIARDI(OAB: 243284/SP)

RECLAMADO FEDERICO MONGE BRENES

RECLAMADO SERGIO RONALDO MARTINS

ADVOGADO PAULO ROBERTO PARMEGANI(OAB: 74424/SP)

ADVOGADO ESTEFANI CAROLINE GARCIA KRALL(OAB: 413954/SP)

RECLAMADO FABIO TADEU SOLA

ADVOGADO WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 429807/SP)

ADVOGADO ANDREA CORREA GIUZIO(OAB: 154850/SP)

RECLAMADO FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM

RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)

ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

RECLAMADO ROBERTO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

RECLAMADO DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN

ADVOGADO RAFAELA EBURNEO ORSI VIVAN(OAB: 251354/SP)

RECLAMADO VICTOR ALFREDO DRASAL

RECLAMADO MAURICIO FAVA MAYERHOFER

ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODENIR LUIZ SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bdce06 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. Os agravos de petições referentes aos **Ids (5003db2, 04707c1, 257d07d, e90fae9, ed27b01, fa765d7)**, interpostos pelos executados, foram interpostos tempestivamente e a representação processual das partes estão regularmente comprovada, mediante procurações acostadas aos autos.

2. À contrariedade.

3. Com ou sem manifestação da parte agravada, remetam-se os autos ao E. TRT-6.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000693-37.2023.5.06.0211

RECLAMANTE GLEYBSON INACIO BARBOSA

ADVOGADO FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)

RECLAMADO USINA PETRIBU SA

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

RECLAMADO G J SENA COLHEITA, PLANTIO & EMPELHEITEIRO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYBSON INACIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 976f484 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o prazo de embargos.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001190-51.2023.5.06.0211

RECLAMANTE JOAO PAULO GALVAO DA SILVA

ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)

ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)

ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)

RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

ADVOGADO Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b111c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Notifique-se a executada para que realize o pagamento do valor da execução, sob pena de acionamento do seguro garantia, no prazo de 48 horas.

Não realizado o pagamento, acione-se o seguro garantia, intimando -se a seguradora para que pague o valor segurado no prazo de 15 dias, sob pena de execução diretamente contra a seguradora.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000322-44.2021.5.06.0211

RECLAMANTE	JUSSARA ANACLETO DE FRANCA
ADVOGADO	RINALDO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 49760/PE)
RECLAMADO	J C DA SILVA CONVENIENCIA - ME
ADVOGADO	JOSE WALTER DE SOUZA(OAB: 26295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA ANACLETO DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6e8612 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Vistas à parte exequente para se manifeste sobre a petição retro no prazo de 5 dias.

2. Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0002078-20.2023.5.06.0211

REQUERENTES	JOAN OTAVIO FARIAS BARRETO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
REQUERENTES	E.R. SANTIAGO REVENDEDOR DE GAS LTDA.
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.R. SANTIAGO REVENDEDOR DE GAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54f8b0 proferido nos autos.

VERIFICO QUE **HOUVEBLOQUEIO PARCIAL** DO VALOR DA EXECUÇÃO, VIA SISBAJUD. ASSIM DETERMINO:

1) Mediante interpretação sistemática do disposto no artigo 127, III e 130, caput da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2019, considerando o dever do juiz de, ao receber respostas das instituições financeiras, realizar a imediata ordem de transferência para uma conta em banco oficial/ordem de desbloqueio (conforme o caso), levando em conta os princípios da celeridade e efetividade processuais, bem como o critério cronológico do diploma supra, entende-se por superada, neste particular, a recomendação do art. 3º, XIX da IN nº 39/2016 do TST. Portanto, porque inaplicável o artigo 854, §2º e §3º ao processo do trabalho, PROCEDA-SE À IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO VIA SISBACEN, FICANDO DESDE JÁ SOLICITADA A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS BLOQUEIOS SOBEJANTES AO VALOR DA EXECUÇÃO NESTE ATO.

2) Intime-se o executado acerca do bloqueio/transferência para, caso queira, oferecer embargos à execução.

3) Após a juntada da guia certifique-se acerca do oferecimento ou não de embargos e, em não havendo, remetam-se os autos à contadoria onde serão feitas as discriminações dos alvarás e respectivas minutas dos mesmos.

4) Em seguida, TRANSFIRA-SE PARA FAZENDA NACIONAL E INSS.

5)-Após, SISBAJUD pelo saldo.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000863-77.2021.5.06.0211

RECLAMANTE JOSE DAVI DE ARAUJO
 ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
 RECLAMADO DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN
 ADVOGADO ANGELA ALMANARA DA SILVA(OAB: 258047/SP)
 RECLAMADO FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM
 ADVOGADO MICHELLE CRISTINA DOMINGUES LACERDA PASSOS WILLEMEN(OAB: 238415/RJ)
 RECLAMADO VICTOR ALFREDO DRASAL
 RECLAMADO ROBERTO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
 RECLAMADO MAURICIO FAVA MAYERHOFER
 ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
 RECLAMADO TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO
 ADVOGADO MELISSA GAGLIARDI(OAB: 243284/SP)
 RECLAMADO FABIO TADEU SOLA
 ADVOGADO WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 429807/SP)
 ADVOGADO ANDREA CORREA GIUZIO(OAB: 154850/SP)
 RECLAMADO SERGIO RONALDO MARTINS
 ADVOGADO ESTEFANI CAROLINE GARCIA KRALL(OAB: 413954/SP)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO PARMEGANI(OAB: 74424/SP)
 RECLAMADO FEDERICO MONGE BRENES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DAVI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc95b28 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

1. Os agravos de petições referentes aos **Ids (d1f7039, 50048c7, 4d71fe1, 3d4e214, 9147c1d)**, interpostos pelos executados, foram

interpostos tempestivamente e a representação processual das partes estão regularmente comprovada, mediante procurações acostadas aos autos.

2. À contrariedade.

3. Com ou sem manifestação da parte agravada, remetam-se os autos ao E. TRT-6.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001026-96.2017.5.06.0211

RECLAMANTE ALEXANDRE PAULO PEIXOTO
 ADVOGADO EVERALDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 11734/PE)
 RECLAMADO ROSANA MENCONI DE AMAREZ ZOTOVICI
 RECLAMADO DALTON RICARDO ZOTOVICI
 RECLAMADO ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA
 RECLAMADO MAXXIS PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
 ADVOGADO RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PAULO PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fb7920 preferida nos autos.

DECISÃO:

Vistos,

Requer o exequente que a penhora do Lote 16A, da quadra "D", do loteamento denominado "Gramados de Sorocaba", Matrícula 165.890, que está localizado no Município de Sorocaba/SP, contendo uma área de 385 metros quadrados (Id ebd650e). Afirma que a alienação do referido bem, pelo executado DALTON RICARDO ZOTOVICI, se deu de forma fraudulenta, vez que a propriedade foi transferida para seu parente, KLEBER AUGUSTO ZOTOVICI, em 02/06/2021, muito após o início da presente execução trabalhista (ID. c0347c1).

Devidamente notificados, os atuais proprietários do imóvel apresentaram manifestação, por meio da petição deld a250acb e juntaram documentos.

Pois bem.

O reconhecimento de fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova da má-fé do terceiro

adquirente, nos termos da Súmula nº 375 do STJ.

Analisando-se os documentos acostados, percebe-se que, de fato, o imóvel penhorado foi vendido pelo executado DALTON RICARDO ZOTOVICI à KLEBER AUGUSTO ZOTOVICI e ROSANA MENCONI DE AMAREZ ZOTOVICI em 02 de junho de 2021 (Id c72bd4b).

Observa-se, também, que a referida compra e venda ocorreu após o direcionamento da execução ao sócio DALTON RICARDO ZOTOVICI, ocorrida em 14/02/2020 (Id c1b9981), levando a presunção de que o executado tenha agido de má-fé quando da transferência do bem em questão, o que poderia acarretar no reconhecimento de fraude à execução. Contudo, não se encontra demonstrado que os terceiros adquirentes tinham conhecimento da existência da presente execução na data da aquisição do bem, ou agiram em conluio com executado/vendedor.

Muito pelo contrário, pelos documentos apresentados, verifica-se que os adquirentes foram diligentes, adotando as medidas cabíveis para a análise de eventual insolvência do vendedor (ora executado). A boa-fé dos requerentes se mostra pelo fato de inexistir qualquer registro de penhora averbado na certidão do imóvel referente ao presente feito e das certidões negativas obtidas perante diversos órgãos (Id 134791b).

Assim, ausente o requisito *doconsilium fraudis*, ou, pelo menos, a possibilidade de presunção desta – pela averbação da penhora e pela falta de diligência dos adquirentes – não há como ser reconhecida a fraude à execução, razão pela qual INDEFERE-SE o pedido de penhora do imóvel de Id ebd650e.

Dê-se ciência às partes.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001026-96.2017.5.06.0211

RECLAMANTE	ALEXANDRE PAULO PEIXOTO
ADVOGADO	EVERALDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 11734/PE)
RECLAMADO	ROSANA MENCONI DE AMAREZ ZOTOVICI
RECLAMADO	DALTON RICARDO ZOTOVICI
RECLAMADO	ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA
RECLAMADO	MAXXIS PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXXIS PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fb7920 proferida nos autos.

DECISÃO:

Vistos,

Requer o exequente que a penhora do Lote 16A, da quadra "D", do loteamento denominado "Gramados de Sorocaba", Matrícula 165.890, que está localizado no Município de Sorocaba/SP, contendo uma área de 385 metros quadrados (Id ebd650e). Afirma que a alienação do referido bem, pelo executado DALTON RICARDO ZOTOVICI, se deu de forma fraudulenta, vez que a propriedade foi transferida para seu parente, KLEBER AUGUSTO ZOTOVICI, em 02/06/2021, muito após o início da presente execução trabalhista (ID. c0347c1).

Devidamente notificados, os atuais proprietários do imóvel apresentaram manifestação, por meio da petição deld a250acb e juntaram documentos.

Pois bem.

O reconhecimento de fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova da má-fé do terceiro adquirente, nos termos da Súmula nº 375 do STJ.

Analisando-se os documentos acostados, percebe-se que, de fato, o imóvel penhorado foi vendido pelo executado DALTON RICARDO ZOTOVICI à KLEBER AUGUSTO ZOTOVICI e ROSANA MENCONI DE AMAREZ ZOTOVICI em 02 de junho de 2021 (Id c72bd4b).

Observa-se, também, que a referida compra e venda ocorreu após o direcionamento da execução ao sócio DALTON RICARDO ZOTOVICI, ocorrida em 14/02/2020 (Id c1b9981), levando a presunção de que o executado tenha agido de má-fé quando da transferência do bem em questão, o que poderia acarretar no reconhecimento de fraude à execução. Contudo, não se encontra demonstrado que os terceiros adquirentes tinham conhecimento da existência da presente execução na data da aquisição do bem, ou agiram em conluio com executado/vendedor.

Muito pelo contrário, pelos documentos apresentados, verifica-se que os adquirentes foram diligentes, adotando as medidas cabíveis para a análise de eventual insolvência do vendedor (ora executado). A boa-fé dos requerentes se mostra pelo fato de inexistir qualquer registro de penhora averbado na certidão do imóvel referente ao presente feito e das certidões negativas obtidas perante diversos órgãos (Id 134791b).

Assim, ausente o requisito *doconsilium fraudis*, ou, pelo menos, a possibilidade de presunção desta – pela averbação da penhora e pela falta de diligência dos adquirentes – não há como ser reconhecida a fraude à execução, razão pela qual INDEFERE-SE o

pedido de penhora do imóvel de Id ebd650e.

Dê-se ciência às partes.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000267-88.2024.5.06.0211

REQUERENTES MARCOS JOSE FABRICIO
 ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA NETO(OAB: 41215/PE)
 REQUERENTES EMERSON GONCALVES DA SILVA LANCHONETES E CASAS DE CHA
 ADVOGADO CARINA POANNE CORDEIRO DE MORAES SOARES(OAB: 44983/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON GONCALVES DA SILVA LANCHONETES E CASAS DE CHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5da2e7a proferido nos autos.

VERIFICO QUE **HOUVEBLOQUEIO TOTALDO VALOR DA EXECUÇÃO**, VIA SISBAJUD. ASSIM DETERMINO:

1) Mediante interpretação sistemática do disposto no artigo 127, III e 130, caput da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2019, considerando o dever do juiz de, ao receber respostas das instituições financeiras, realizar a imediata ordem de transferência para uma conta em banco oficial/ordem de desbloqueio (conforme o caso), levando em conta os princípios da celeridade e efetividade processuais, bem como o critério cronológico do diploma supra, entende-se por superada, neste particular, a recomendação do art. 3º, XIX da IN nº 39/2016 do TST. Portanto, porque inaplicável o artigo 854, §2º e §3º ao processo do trabalho, PROCEDA-SE À IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO VIA SISBAJUD, FICANDO DESDE JÁ SOLICITADA A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS BLOQUEIOS SOBEJANTES AO VALOR DA EXECUÇÃO NESTE ATO.

2) Intime-se o executado acerca do bloqueio/transferência para, caso queira, oferecer embargos à execução.

3) Após a juntada da guia certifique-se acerca do oferecimento ou não de embargos e, em não havendo, TRANSFIRA-SE PARA FAZENDA NACIONAL E INSS.

4)-Sem pendências, AO JULGAMENTO DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000202-93.2024.5.06.0211

REQUERENTES DR DE SOUSA SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
 REQUERENTES WILDERLAN BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO DIEGO LUIZ ABREU TAVARES DE MELO(OAB: 35998/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DR DE SOUSA SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451acc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pedido de dilação do prazo por mais 05 dias.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000310-25.2024.5.06.0211

REQUERENTES WM LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
 REQUERENTES WELLINGTON JOSE DA SILVA
 ADVOGADO GEIZA KELLE DA SILVA SANTOS(OAB: 55411/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WM LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b334b7a proferido nos autos.

VERIFICO QUE **HOUVEBLOQUEIO TOTALDO VALOR DA EXECUÇÃO**, VIA SISBAJUD. ASSIM DETERMINO:

1) Mediante interpretação sistemática do disposto no artigo 127, III e 130, caput da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2019, considerando o dever do juiz de, ao receber respostas das

instituições financeiras, realizar a imediata ordem de transferência para uma conta em banco oficial/ordem de desbloqueio (conforme o caso), levando em conta os princípios da celeridade e efetividade processuais, bem como o critério cronológico do diploma supra, entende-se por superada, neste particular, a recomendação do art. 3º, XIX da IN nº 39/2016 do TST. Portanto, porque inaplicável o artigo 854, §2º e §3º ao processo do trabalho, PROCEDA-SE À IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO VIA SISBAJUD, FICANDO DESDE JÁ SOLICITADA A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS BLOQUEIOS SOBEJANTES AO VALOR DA EXECUÇÃO NESTE ATO.

2) Intime-se o executado acerca do bloqueio/transferência para, caso queira, oferecer embargos à execução.

3) Após a juntada da guia certifique-se acerca do oferecimento ou não de embargos e, em não havendo, TRANSFIRA-SE PARA FAZENDA NACIONAL E INSS.

4)-Sem pendências, AO JULGAMENTO DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000362-21.2024.5.06.0211

REQUERENTES	TEREZINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ROSA BARBOSA DE SOUSA SANTOS NETA(OAB: 48410/PE)
REQUERENTES	JOSEANY CLAUDIA GONCALVES AMORIM
ADVOGADO	AGATTHA KAYARA GONCALVES BEZERRA(OAB: 42959/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANY CLAUDIA GONCALVES AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f8549 proferido nos autos.

VERIFICO QUE **HOUVEBLOQUEIO TOTALDO VALOR DA EXECUÇÃO**, VIA SISBAJUD. ASSIM DETERMINO:

1) Mediante interpretação sistemática do disposto no artigo 127, III e 130, caput da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2019, considerando o dever do juiz de, ao receber respostas das instituições financeiras, realizar a imediata ordem de transferência para uma conta em banco oficial/ordem de desbloqueio (conforme o caso), levando em conta os princípios da celeridade e efetividade

processuais, bem como o critério cronológico do diploma supra, entende-se por superada, neste particular, a recomendação do art. 3º, XIX da IN nº 39/2016 do TST. Portanto, porque inaplicável o artigo 854, §2º e §3º ao processo do trabalho, PROCEDA-SE À IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO VIA SISBAJUD, FICANDO DESDE JÁ SOLICITADA A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS BLOQUEIOS SOBEJANTES AO VALOR DA EXECUÇÃO NESTE ATO.

2) Intime-se o executado acerca do bloqueio/transferência para, caso queira, oferecer embargos à execução.

3) Após a juntada da guia certifique-se acerca do oferecimento ou não de embargos e, em não havendo, TRANSFIRA-SE PARA FAZENDA NACIONAL E INSS.

4)-Sem pendências, AO JULGAMENTO DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000707-84.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	CLOVIS AVELINO CHAGAS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO	OTONIEL JOSE BARBOSA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS AVELINO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0507a91 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando as informações contidas na certidão id nº 44c181b registro, para fins de liberação de FGTS e Seguro Desemprego, retifica-se a **Ata de Audiência** sob id. nº 7cc399a quanto ao salário . Onde se lê: **2.000,00**, leia-se: 3.300,00.

O presente despacho tem força de alvará e certidão para os fins específicos a que se destinam, retificando os mesmos nos termos acima, como se nestes estivessem contido.

Dê-se ciência.

Após, aguarde-se o acordo.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000001-04.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	RICARDO BRAGA DA HORA
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO RODRIGUES DIAS(OAB: 18492/PE)
RECLAMADO	G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLARISSA KARINA SOARES AUGUSTO(OAB: 55342/PE)
RECLAMADO	POLIANNE KARINE SOARES SANTANA
ADVOGADO	CLARISSA KARINA SOARES AUGUSTO(OAB: 55342/PE)
RECLAMADO	ELINALDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
- POLIANNE KARINE SOARES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccb34d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição retro, compreende-se que o acordo foi devidamente cumprido quanto ao crédito do autor e seu advogado.

Intime-se a ré para que comprove o recolhimento de INSS, no prazo de 05 dias, sob pena de execução imediata.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000385-64.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	LUANA CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA C C DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	APIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO(OAB: 10715/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CARNEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff4678 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Considerando as informações contidas na certidão id nº bae4a0b registro, para fins de liberação de FGTS e Seguro Desemprego, retifica-se a **Ata de Audiência** sob id. nº b6acbe7 quanto ao data de admissão e demissão. Onde se lê: **01/02/2023** e **01/04/2023**, leia -se: 01/04/2023 e 06/03/2024.

O presente despacho tem força de alvará e certidão para os fins específicos a que se destinam, retificando os mesmos nos termos acima, como se nestes estivessem contido.

Dê-se ciência.

Após, aguarde-se o acordo.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000385-64.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	LUANA CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA C C DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	APIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO(OAB: 10715/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA C C DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff4678 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Considerando as informações contidas na certidão id nº bae4a0b registro, para fins de liberação de FGTS e Seguro Desemprego, retifica-se a **Ata de Audiência** sob id. nº b6acbe7 quanto ao data de admissão e demissão. Onde se lê: **01/02/2023** e **01/04/2023**, leia -se: 01/04/2023 e 06/03/2024.

O presente despacho tem força de alvará e certidão para os fins específicos a que se destinam, retificando os mesmos nos termos acima, como se nestes estivessem contido.

Dê-se ciência.

Após, aguarde-se o acordo.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-29.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	DOUGLAS FELIPE DA SILVA LEMOS
ADVOGADO	DEMETRIUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 33623/PE)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO RODRIGUES DIAS(OAB: 18492/PE)
RECLAMADO	G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLARISSA KARINA SOARES AUGUSTO(OAB: 55342/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e12219 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição retro, compreende-se que o acordo foi devidamente cumprido quanto ao crédito do autor e seu advogado.

Intime-se a ré para que comprove o recolhimento de INSS, no prazo de 05 dias, sob pena de execução imediata.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000002-86.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	DEMETRIUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 33623/PE)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO RODRIGUES DIAS(OAB: 18492/PE)
RECLAMADO	G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLARISSA KARINA SOARES AUGUSTO(OAB: 55342/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab43406 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição retro, compreende-se que o acordo foi devidamente cumprido quanto ao crédito do autor e seu advogado.

Intime-se a ré para que comprove o recolhimento de INSS, no prazo de 05 dias, sob pena de execução imediata.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000285-12.2024.5.06.0211

REQUERENTES	CAMILLA ROSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
REQUERENTES	G. M. MIRANDA
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. M. MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d11c4cb proferido nos autos.

VERIFICO QUE **HOUEBLOQUEIO TOTALDO VALOR DA EXECUÇÃO, VIA SISBAJUD. ASSIM DETERMINO:**

1) Mediante interpretação sistemática do disposto no artigo 127, III e 130, caput da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2019, considerando o dever do juiz de, ao receber respostas das instituições financeiras, realizar a imediata ordem de transferência para uma conta em banco oficial/ordem de desbloqueio (conforme o caso), levando em conta os princípios da celeridade e efetividade processuais, bem como o critério cronológico do diploma supra, entende-se por superada, neste particular, a recomendação do art. 3º, XIX da IN nº 39/2016 do TST. Portanto, porque inaplicável o artigo 854, §2º e §3º ao processo do trabalho, **PROCEDA-SE À IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO VIA SISBAJUD, FICANDO DESDE JÁ SOLICITADA A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS BLOQUEIOS SOBEJANTES AO VALOR DA EXECUÇÃO NESTE ATO.**

2) Intime-se o executado acerca do bloqueio/transferência para, caso queira, oferecer embargos à execução.

3) Após a juntada da guia certifique-se acerca do oferecimento ou não de embargos e, em não havendo, TRANSFIRA-SE PARA FAZENDA NACIONAL E INSS.

4)-Sem pendências, AO JULGAMENTO DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000580-49.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	RAMISEIS FRANCISCO PAGEU
ADVOGADO	MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA(OAB: 49758/PE)
RECLAMADO	FLAVIO BEZERRA DAS NEVES
ADVOGADO	PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMISEIS FRANCISCO PAGEU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31004d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Pugna a parte reclamada pela realização de audiência no formato telepresencial/misto.

Ainda que a legislação instrumental admita a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, art. 236, §3º e art. 385, §3º), o art. 3º da Resolução CNJ nº 354/20 estabelece que as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte - mas resguarda que cabe ao juiz, que dela participará estando na unidade judiciária, decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Embora os advogados possam assim requerer (art. 5º), o deferimento da participação por videoconferência depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado (art. 5º, §2º) e será "ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência" (§3º).

Embora convencido de algumas vantagens e conveniências de audiências por videoconferência, o Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 05/2022 encerrou o trabalho remoto e estabeleceu o retorno

ao trabalho presencial. Consoante disposto em seu art. 7º, as audiências das Varas do Trabalho voltaram a ocorrer de forma presencial, "de modo que todos os participantes – magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc – devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual" (cf. art. 1º, III da Recomendação nº 101/2021 do CNJ). Acrescente-se que a possibilidade de utilização de regime híbrido ocorrerá apenas em caráter excepcional (§1º), salvo quanto aos dos processos que tramitam na modalidade do Juízo 100% Digital (§2º). Não se pode desconsiderar que, ao não estabelecerem opção mútua pelo transcurso do processo pelo Juízo 100% Digital, a parte adversa denota interesse de que os atos processuais sejam realizados de maneira tradicional e a audiência seja exclusivamente presencial. Não se pode obrigar que a parte contrária e seu advogado sejam compelidos a interagirem com outros de maneira telemática.

Afinal, a audiência presencial facilita a confirmação da identidade dos participantes, proporciona um ambiente controlado com menores chances de intercorrências ou de interferências externas e possibilita uma interação face a face entre as partes, advogados e o juiz, facilitando a comunicação e a compreensão das questões em disputa. Também permite, quando é o caso, uma melhor observação de expressões faciais e gestos, contribuindo para a integral percepção dos depoimentos das testemunhas e partes (lembrando que estas podem ser ouvidas mesmo quando da audiência inicial). Ademais, como a experiência tem confirmado, a proximidade física também pode facilitar a mediação, a negociação e a resolução autocompositiva da demanda mediante conciliação judicial. Por tais motivos, dentre outros, compreendo que a audiência totalmente presencial deve ser prestigiada quando uma das partes não optou ou não aceitou o Juízo 100% Digital - somente em casos excepcionais, como se verifica quando ajuizada ação em local diferente da prestação de serviços, para evitar expedição de cartas precatórias/inquiritórias ou noutras situações particulares a serem analisadas caso a caso, deve ser aceita a audiência telepresencial/híbrida. A contratação de advogado com endereço profissional noutra localidade, por exemplo, não é algo excepcional - é uma livre decisão individual da parte para a qual, obviamente, deve levar em conta custos adicionais que porventura possa acarretar (p.ex., com advogados correspondentes, "pautistas" etc). Portanto, indefiro o requerimento e mantenho a realização da audiência na modalidade exclusivamente presencial, devendo advogados, partes e testemunhas comparecerem à Vara do Trabalho para participarem da audiência, sob as penas legais. CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000180-35.2024.5.06.0211

RECLAMANTE ALEXANDRE JOSE DA SILVA
ADVOGADO AYANNY WANNESSA RODRIGUES DE ARAUJO CAVALCANTI(OAB: 37908/PE)
RECLAMADO Z&A CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO AYME LORENA LACERDA DE SOUZA(OAB: 47425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z&A CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dab30d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à parte ré da nova chave PIX informada pelo autor na petição retro, a fim de suas parcelas do acordo sejam transferidas para conta relativa à mencionada chave.

Aguarde-se o acordo.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000580-49.2024.5.06.0211

RECLAMANTE RAMISEIS FRANCISCO PAGEU
ADVOGADO MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA(OAB: 49758/PE)
RECLAMADO FLAVIO BEZERRA DAS NEVES
ADVOGADO PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BEZERRA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31004d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Pugna a parte reclamada pela realização de audiência no formato telepresencial/misto.

Ainda que a legislação instrumental admita a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, art. 236, §3º e art. 385, §3º), o art. 3º da Resolução CNJ nº 354/20 estabelece que as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte - mas resguarda que cabe ao juiz, que dela participará estando na unidade judiciária, decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Embora os advogados possam assim requerer (art. 5º), o deferimento da participação por videoconferência depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado (art. 5º, §2º) e será "ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência" (§3º).

Embora convencido de algumas vantagens e conveniências de audiências por videoconferência, o Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 05/2022 encerrou o trabalho remoto e estabeleceu o retorno ao trabalho presencial. Consoante disposto em seu art. 7º, as audiências das Varas do Trabalho voltaram a ocorrer de forma presencial, "de modo que todos os participantes – magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc – devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual" (cf. art. 1º, III da Recomendação nº 101/2021 do CNJ). Acrescente-se que a possibilidade de utilização de regime híbrido ocorrerá apenas em caráter excepcional (§1º), salvo quanto aos dos processos que tramitam na modalidade do Juízo 100% Digital (§2º). Não se pode desconsiderar que, ao não estabelecerem opção mútua pelo transcurso do processo pelo Juízo 100% Digital, a parte adversa denota interesse de que os atos processuais sejam realizados de maneira tradicional e a audiência seja exclusivamente presencial. Não se pode obrigar que a parte contrária e seu advogado sejam compelidos a interagirem com outros de maneira telemática.

Afinal, a audiência presencial facilita a confirmação da identidade dos participantes,proporciona um ambiente controlado com menores chances de intercorrências ou de interferências externas e possibilita uma interação face a face entre as partes,advogados e o juiz, facilitando a comunicação e a compreensão das questões em disputa. Também permite, quando é o caso, uma melhor

observação de expressões faciais e gestos, contribuindo para a integral percepção dos depoimentos das testemunhas e partes (lembrando que estas podem ser ouvidas mesmo quando da audiência inicial). Ademais, como a experiência tem confirmado, a proximidade física também pode facilitar a mediação, a negociação e a resolução autocompositiva da demanda mediante conciliação judicial. Por tais motivos, dentre outros, compreendo que a audiência totalmente presencial deve ser prestigiada quando uma das partes não optou ou não aceitou o Juízo 100% Digital - somente em casos excepcionais, como se verifica quando ajuizada ação em local diferente da prestação de serviços, para evitar expedição de cartas precatórias/inquiritórias ou noutras situações particulares a serem analisadas caso a caso, deve ser aceita a audiência telepresencial/híbrida. A contratação de advogado com endereço profissional noutra localidade, por exemplo, não é algo excepcional - é uma livre decisão individual da parte para a qual, obviamente, deve levar em conta custos adicionais que porventura possa acarretar (p.ex., com advogados correspondentes, "pautistas" etc). Portanto, indefiro o requerimento e mantenho a realização da audiência na modalidade exclusivamente presencial, devendo advogados, partes e testemunhas comparecerem à Vara do Trabalho para participarem da audiência, sob as penas legais. CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000867-12.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	EDMILSON DA SILVA NUNES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO	APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294e0f8 proferido nos autos.

DESPACHO

O advogado que assinou eletronicamente a petição inicial não juntou aos autos procuração outorgada pela reclamante, em

inobservância ao art. 104 do CPC, c/c art. 769 da CLT, não alegando que fosse a hipótese de risco de decadência, de prescrição ou de necessidade da prática de ato urgente.

Ademais, para possibilitar que a unidade judiciária confira a autuação automática conforme credenciamento feito pelo advogado da parte (art. 22, caput e §2º da Res. CNJ 185/2013 e art. 19 da Res. CSJT 185/2017), é imprescindível que a parte autora apresente cópia do seu documento de identidade ou de outro documento oficial com foto que possua tal informação (arts. 840 da CLT c/c art. 320 do CPC).

Assim sendo, intime-se o advogado subscritor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de considerar-se inexistente a referida petição, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000766-72.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	ITALO MAYKON VICENTE DE AMORIM
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO	A L DE VASCONCELOS NETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO MAYKON VICENTE DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08577ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h, no**

endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de **05 dias**, sob pena de não ser homologado o acordo/ transação apresentado(a).

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000763-20.2024.5.06.0211

RECLAMANTE LEOMAR JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO A L DE VASCONCELOS NETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOMAR JOSE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700c8fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h**, no endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de **05 dias**, sob pena de não ser homologado o acordo/ transação apresentado(a).

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000781-41.2024.5.06.0211

RECLAMANTE AMAURI COELHO PEREIRA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO M A F DA SILVA MALTA CERAMICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI COELHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3007a2d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h**, no endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de **05 dias**, sob pena de não ser homologado o acordo/ transação apresentado(a).

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000761-50.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JOSE ROMERO DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO A L DE VASCONCELOS NETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROMERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f86c3b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h**, no endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de **05 dias**, sob pena de não ser

homologado o acordo/ transação apresentado(a).

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000868-94.2024.5.06.0211

RECLAMANTE ALLAN VITOR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN VITOR DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ccb73c proferido nos autos.

DESPACHO

O advogado que assinou eletronicamente a petição inicial não juntou aos autos procuração outorgada pela reclamante, em inobservância ao art. 104 do CPC, c/c art. 769 da CLT, não alegando que fosse a hipótese de risco de decadência, de prescrição ou de necessidade da prática de ato urgente.

Ademais, para possibilitar que a unidade judiciária confira a autuação automática conforme credenciamento feito pelo advogado da parte (art. 22, caput e §2º da Res. CNJ 185/2013 e art. 19 da Res. CSJT 185/2017), é imprescindível que a parte autora apresente cópia do seu documento de identidade ou de outro documento oficial com foto que possua tal informação (arts. 840 da CLT c/c art. 320 do CPC).

Assim sendo, intime-se o advogado subscritor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de considerar-se inexistente a referida petição, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000866-27.2024.5.06.0211

REQUERENTES DAVILLA PRYISCILA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO LUANA HELENA DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 50505/PE)
REQUERENTES ARAUJO MOREIRA IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVILLA PRYISCILA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63f6aef proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Conforme estabelecido no art. 855-B da CLT, o processo de homologação de acordo extrajudicial requer o protocolo de uma petição conjunta, sendo mandatária a representação das partes por meio de advogados distintos. Contudo, é importante ressaltar que o sistema PJe ainda não dispõe da funcionalidade que permite a assinatura eletrônica por múltiplas partes. Além disso, é necessário destacar que o instrumento de transação extrajudicial, mesmo que assinado manualmente pelas partes e seus advogados, não atende à exigência formal mencionada no dispositivo legal supracitado. Diante disso, determina-se a notificação da parte para que informe ao advogado(a) que não protocolou a petição inicial, solicitando que este ratifique os termos da mesma no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento por irregularidade formal.

Ademais, as partes devem ser cientificadas de que, para a homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, **o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, deverá comparecer pessoalmente ao fórum ou acessar diretamente o Balcão Virtual desta Vara, por meio do endereço do Balcão Virtual (meet.google.com/rak-kucq-fcg), no horário das 08h às 14h.** Tal procedimento está em conformidade com o princípio da decisão informada e deve ser realizado no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo/transação apresentado(a). Cientifique-se.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000765-87.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JOSE LUIZ LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO A L DE VASCONCELOS NETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ LOURENCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f0909 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h**, no endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de **05 dias**, sob pena de não ser homologado o acordo/ transação apresentado(a).

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000730-30.2024.5.06.0211

REQUERENTES INDUSTRIA DE ARGAMASSA NOVA AURORA LTDA
ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA NETO(OAB: 41215/PE)
REQUERENTES VICTOR BRUNO SILVA SANTANA
ADVOGADO CARINA POANNE CORDEIRO DE MORAES SOARES(OAB: 44983/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR BRUNO SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62b7971 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando as informações contidas na Certidão **id nº e79c7ef** registro, para fins de liberação de FGTS e Seguro Desemprego, retifica-se a sentença sob **id. nº 7acb947** quanto ao dados para entrada de Seguro-desemprego e FGTS.

ADEMAIS, SE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS ,AUTORIZA a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, pelo presente , a , aquela COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PROCEDEREM primeira, ao pagamento de 100% (cem por cento) dos depósitos fundiários (ressalvada , e este último, a opção pelo saque aniversário) à HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO do(a) Sr.(a) VICTOR BRUNO SILVA SANTANA,CPF: 716.999.764-90, optante, CTPS n.º 98278/117, cadastrado no PIS sob o n.º213.82552.88-4, nascido em 27/12/1995, função: AUXILIAR DE PRODUÇÃO , salário R\$ 1.412,00, data de admissão: 06/02/2023, data de demissão: 26/03/2024, haja vista o reconhecimento em Juízo, pelo seu ex-empregador INDÚSTRIAS DE ARGAMASSA NOVA AURORA LTDA CNPJ: 32.264.881/0001-44, da dispensa sem justa causa relativa ao contrato de trabalho.

Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 144,08) e contribuições (R\$ 162,09) previdenciárias calculadas, levando em conta o valor a título de verbas salariais(R\$ 2.161,23) e indenizatórias (R\$5.042,87), a cargo do ex-empregador (a), que deverão ser recolhida até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo.

O presente despacho tem força de alvará e certidão para os fins específicos a que se destinam, retificando os mesmos nos termos acima, como se nestes estivessem contido.

Dê-se ciência.

Após, aguarde-se o acordo.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000730-30.2024.5.06.0211

REQUERENTES INDUSTRIA DE ARGAMASSA NOVA AURORA LTDA
ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA NETO(OAB: 41215/PE)
REQUERENTES VICTOR BRUNO SILVA SANTANA
ADVOGADO CARINA POANNE CORDEIRO DE MORAES SOARES(OAB: 44983/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE ARGAMASSA NOVA AURORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62b7971 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando as informações contidas na Certidão id nº e79c7ef registro, para fins de liberação de FGTS e Seguro Desemprego, retifica-se a sentença sob id. nº 7acb947 quanto ao dados para entrada de Seguro-desemprego e FGTS.

ADEMAIS, SE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS ,AUTORIZA a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, pelo presente , a , aquela COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PROCEDEREM primeira, ao pagamento de 100% (cem por cento) dos depósitos fundiários (ressalvada , e este último, a opção pelo saque aniversário) à HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO do(a) Sr.(a) VICTOR BRUNO SILVA SANTANA,CPF: 716.999.764-90, optante, CTPS n.º 98278/117, cadastrado no PIS sob o n.º213.82552.88-4, nascido em 27/12/1995, função: AUXILIAR DE PRODUÇÃO , salário R\$ 1.412,00, data de admissão: 06/02/2023, data de demissão: 26/03/2024, haja vista o reconhecimento em Juízo, pelo seu ex-empregador INDÚSTRIA5 DE ARGAMASSA NOVA AURORA LTDA CNPJ: 32.264.881/0001-44, da dispensa sem justa causa relativa ao contrato de trabalho.

Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 144,08) e contribuições (R\$ 162,09) previdenciárias calculadas, levando em conta o valor a título de verbas salariais(R\$ 2.161,23) e indenizatórias (R\$5.042,87), a cargo do ex-empregador (a), que deverão ser recolhida até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo.

O presente despacho tem força de alvará e certidão para os fins específicos a que se destinam, retificando os mesmos nos termos acima, como se nestes estivessem contido.

Dê-se ciência.

Após, aguarde-se o acordo.

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000779-71.2024.5.06.0211

RECLAMANTE CARLOS ANTONIO GOMES
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO M A F DA SILVA MALTA CERAMICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4f6830 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h, no endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de 05 dias, sob pena de não ser homologado o acordo/ transação apresentado(a).**

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000844-66.2024.5.06.0211

REQUERENTES WILLA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
REQUERENTES DIVA CONFECÇÕES EM GERAIS LTDA
ADVOGADO JOSE ROBERTO DE ANDRADE BELARMINO(OAB: 47427/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLA CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd76228 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000843-81.2024.5.06.0211

REQUERENTES	BRUNO WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
REQUERENTES	MERCADINHO BOAS COMPRAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE ANDRADE BELARMINO(OAB: 47427/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO WANDERLEY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04fdb75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de transação extrajudicial destinado à quitação do contrato de trabalho, apresentado por meio de petição conjunta, estando as partes assistidas por advogados distintos. Verifica-se, pois, que estão preenchidos os requisitos formais.

Contudo, cumpre ressaltar que a homologação de acordo judicial se trata de procedimento de jurisdição voluntária, previsto nos Art. 855-B a 855-E da CLT, trazidos pela Lei 13.467/2017, em que não há lide, e sim apenas interessados, **cuja homologação constitui faculdade do juiz**, nos termos da súmula 418 do TST e em observância ao disposto no art. 9 da CLT.

Deve-se, pois, haver observância das normas de ordem pública (Enunciado n.º 123, item I, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA), para que tal procedimento não se converta em mecanismo de despojamento de direitos do trabalhador, sujeito hipossuficiente da relação jurídica de emprego. Assim, a homologação de acordo extrajudicial, agora expressamente prevista no campo do Processo do Trabalho, deve ser visualizada com a devida serenidade e equilíbrio pelo Poder Judiciário.

Sobre o tema, destaca-se o recente julgado do E. TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. A homologação de acordo de que trata o artigo 855-B, da CLT, acrescido pela Lei n.º 13.467/2017, é faculdade do juiz, que analisará o acordo e proferirá sentença. A homologação, contudo, só poderá ocorrer, se não houver renúncia de direitos pelo obreiro, oferecendo-lhe a concessão de vantagens, o que não ocorreu no presente caso. Recurso ao qual se nega provimento. (Processo: ROT - 0000042-21.2021.5.06.0002, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 20/05/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 20/05/2021)

No caso destes autos, verifica-se que a quantia acordada (R\$4.000,00), para um contrato de trabalho de mais de três anos, não se mostra razoável quando comparado com o valor do salário declarado (R\$3.500,00) que, destaque-se, mostra-se muito acima do valor usual de mercado para a função descrita (Auxiliar administrativo).

Ademais, haja vista que o contrato de trabalho se deu na clandestinidade, sabe-se que não houve recolhimento regular do FGTS+40% e o valor do acordo sequer é suficiente para indenizar tais depósitos ou mesmo o aviso prévio indenizado (ainda que analisado de maneira isolada).

Destarte, constata-se a inexistência de *res dubia* e de concessões recíprocas, pressupostos à transação positivados no art. 840 do Código Civil de 2002.

Em verdade, o empregador apenas se dispõe a cumprir parte das obrigações que a ele são impostas por lei, ao passo que o trabalhador renuncia, de maneira ampla, a maior parte dos direitos decorrentes da extinção do contrato de trabalho, inexistindo efetiva e aparente contrapartida.

ANTE O EXPOSTO,

DENEGA-SE o pedido de homologação do termo de transação extrajudicial (Id. c416491).

Custas processuais, no importe de **R\$ 80,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em **R\$ 4.000,00**, nos termos do art. 789, IV da CLT, a serem divididas igualmente pelos requerentes, dispensada a quota parte do trabalhador em face da gratuidade de justiça ora concedida.

INTIMEM-SE OS REQUERENTES, observando-se pedido expresso de comunicações para advogado(s) indicado(s) por ventura constante dos autos (art. 272, §5º do CPC).

NADA MAIS.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000844-66.2024.5.06.0211

REQUERENTES WILLA CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
 REQUERENTES DIVA CONFECÇÕES EM GERAIS LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE ANDRADE BELARMINO(OAB: 47427/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA CONFECÇÕES EM GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd76228 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AGENOR MARTINS PEREIRA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000843-81.2024.5.06.0211

REQUERENTES BRUNO WANDERLEY DOS SANTOS
 ADVOGADO BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
 REQUERENTES MERCADINHO BOAS COMPRAS LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE ANDRADE BELARMINO(OAB: 47427/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO BOAS COMPRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04fdb75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de transação extrajudicial destinado à quitação do contrato de trabalho, apresentado por meio de petição conjunta, estando as partes assistidas por advogados distintos. Verifica-se, pois, que estão preenchidos os requisitos formais.

Contudo, cumpre ressaltar que a homologação de acordo judicial se trata de procedimento de jurisdição voluntária, previsto nos Art. 855-B a 855-E da CLT, trazidos pela Lei 13.467/2017, em que não há

lide, e sim apenas interessados, **cuja homologação constitui faculdade do juiz**, nos termos da súmula 418 do TST e em observância ao disposto no art. 9 da CLT.

Deve-se, pois, haver observância das normas de ordem pública (Enunciado n.º 123, item I, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA), para que tal procedimento não se converta em mecanismo de despojamento de direitos do trabalhador, sujeito hipossuficiente da relação jurídica de emprego. Assim, a homologação de acordo extrajudicial, agora expressamente prevista no campo do Processo do Trabalho, deve ser visualizada com a devida serenidade e equilíbrio pelo Poder Judiciário.

Sobre o tema, destaca-se o recente julgado do E. TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. A homologação de acordo de que trata o artigo 855-B, da CLT, acrescido pela Lei n.º 13.467/2017, é faculdade do juiz, que analisará o acordo e proferirá sentença. A homologação, contudo, só poderá ocorrer, se não houver renúncia de direitos pelo obreiro, oferecendo-lhe a concessão de vantagens, o que não ocorreu no presente caso. Recurso ao qual se nega provimento. (Processo: ROT - 0000042-21.2021.5.06.0002, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 20/05/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 20/05/2021)

No caso destes autos, verifica-se que a quantia acordada (R\$4.000,00), para um contrato de trabalho de mais de três anos, não se mostra razoável quando comparado com o valor do salário declarado (R\$3.500,00) que, destaque-se, mostra-se muito acima do valor usual de mercado para a função descrita (Auxiliar administrativo).

Ademais, haja vista que o contrato de trabalho se deu na clandestinidade, sabe-se que não houve recolhimento regular do FGTS+40% e o valor do acordo sequer é suficiente para indenizar tais depósitos ou mesmo o aviso prévio indenizado (ainda que analisado de maneira isolada).

Destarte, constata-se a inexistência de *res dubia* e de concessões recíprocas, pressupostos à transação positivados no art. 840 do Código Civil de 2002.

Em verdade, o empregador apenas se dispõe a cumprir parte das obrigações que a ele são impostas por lei, ao passo que o trabalhador renuncia, de maneira ampla, a maior parte dos direitos decorrentes da extinção do contrato de trabalho, inexistindo efetiva e aparente contrapartida.

ANTE O EXPOSTO,

DENEGA-SE o pedido de homologação do termo de transação extrajudicial (Id. c416491).

Custas processuais, no importe de **R\$ 80,00**, calculadas sobre o

valor ora arbitrado à condenação em **R\$ 4.000,00**, nos termos do art. 789, IV da CLT, a serem divididas igualmente pelos requerentes, dispensada a quota parte do trabalhador em face da gratuidade de justiça ora concedida.

INTIMEM-SE OS REQUERENTES, observando-se pedido expresso de comunicações para advogado(s) indicado(s) porventura constante dos autos (art. 272, §5º do CPC).

NADA MAIS.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000845-51.2024.5.06.0211

REQUERENTES	AUGUSTO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
REQUERENTES	DIVA CONFECÇÕES EM GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE ANDRADE BELARMINO(OAB: 47427/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc10892 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de transação extrajudicial destinado à quitação do contrato de trabalho, apresentado por meio de petição conjunta, estando as partes assistidas por advogados distintos. Verifica-se, pois, que estão preenchidos os requisitos formais.

Contudo, cumpre ressaltar que a homologação de acordo judicial se trata de procedimento de jurisdição voluntária, previsto nos Art. 855-B a 855-E da CLT, trazidos pela Lei 13.467/2017, em que não há lide, e sim apenas interessados, **cuja homologação constitui faculdade do juiz**, nos termos da súmula 418 do TST e em observância ao disposto no art. 9 da CLT.

Deve-se, pois, haver observância das normas de ordem pública (Enunciado n.º 123, item I, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA), para que tal procedimento não se converta em mecanismo de despojamento de

direitos do trabalhador, sujeito hipossuficiente da relação jurídica de emprego. Assim, a homologação de acordo extrajudicial, agora expressamente prevista no campo do Processo do Trabalho, deve ser visualizada com a devida serenidade e equilíbrio pelo Poder Judiciário.

Sobre o tema, destaca-se o recente julgado do E. TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. A homologação de acordo de que trata o artigo 855-B, da CLT, acrescido pela Lei n.º 13.467/2017, é faculdade do juiz, que analisará o acordo e proferirá sentença. A homologação, contudo, só poderá ocorrer, se não houver renúncia de direitos pelo obreiro, oferecendo-lhe a concessão de vantagens, o que não ocorreu no presente caso. Recurso ao qual se nega provimento. (Processo: ROT - 0000042-21.2021.5.06.0002, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 20/05/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 20/05/2021)

No caso destes autos, verifica-se que a quantia acordada (R\$4.000,00), para um contrato de trabalho de mais de dois anos, não se mostra razoável quando comparado com o valor do salário declarado (R\$3.000,00) que, destaque-se, mostra-se muito acima do valor usual de mercado para a função descrita (Auxiliar de produção).

Ademais, haja vista que o contrato de trabalho se deu na clandestinidade, sabe-se que não houve recolhimento regular do FGTS+40% e o valor do acordo sequer é suficiente para indenizar tais depósitos.

Destarte, constata-se a inexistência de *res dubia* e de concessões recíprocas, pressupostos à transação positivados no art. 840 do Código Civil de 2002.

Em verdade, o empregador apenas se dispõe a cumprir parte das obrigações que a ele são impostas por lei, ao passo que o trabalhador renuncia, de maneira ampla, a maior parte dos direitos decorrentes da extinção do contrato de trabalho, inexistindo efetiva e aparente contrapartida.

ANTE O EXPOSTO,

DENEGA-SE o pedido de homologação do termo de transação extrajudicial (Id. 6c19156).

Custas processuais, no importe de **R\$ 80,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em **R\$ 4.000,00**, nos termos do art. 789, IV da CLT, a serem divididas igualmente pelos requerentes, dispensada a quota parte do trabalhador em face da gratuidade de justiça ora concedida.

INTIMEM-SE OS REQUERENTES, observando-se pedido expresso de comunicações para advogado(s) indicado(s) porventura constante dos autos (art. 272, §5º do CPC).

NADA MAIS.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000845-51.2024.5.06.0211

REQUERENTES AUGUSTO JOSE DE LIMA
ADVOGADO BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
REQUERENTES DIVA CONFECÇÕES EM GERAIS LTDA
ADVOGADO JOSE ROBERTO DE ANDRADE BELARMINO(OAB: 47427/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA CONFECÇÕES EM GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc10892 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de transação extrajudicial destinado à quitação do contrato de trabalho, apresentado por meio de petição conjunta, estando as partes assistidas por advogados distintos. Verifica-se, pois, que estão preenchidos os requisitos formais.

Contudo, cumpre ressaltar que a homologação de acordo judicial se trata de procedimento de jurisdição voluntária, previsto nos Art. 855-B a 855-E da CLT, trazidos pela Lei 13.467/2017, em que não há lide, e sim apenas interessados, **cuja homologação constitui faculdade do juiz**, nos termos da súmula 418 do TST e em observância ao disposto no art. 9 da CLT.

Deve-se, pois, haver observância das normas de ordem pública (Enunciado n.º 123, item I, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela ANAMATRA), para que tal procedimento não se converta em mecanismo de despojamento de direitos do trabalhador, sujeito hipossuficiente da relação jurídica de emprego. Assim, a homologação de acordo extrajudicial, agora expressamente prevista no campo do Processo do Trabalho, deve ser visualizada com a devida serenidade e equilíbrio pelo Poder Judiciário.

Sobre o tema, destaca-se o recente julgado do E. TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. A homologação de acordo de que trata o artigo

855-B, da CLT, acrescido pela Lei n.º 13.467/2017, é faculdade do juiz, que analisará o acordo e proferirá sentença. A homologação, contudo, só poderá ocorrer, se não houver renúncia de direitos pelo obreiro, oferecendo-lhe a concessão de vantagens, o que não ocorreu no presente caso. Recurso ao qual se nega provimento. (Processo: ROT - 0000042-21.2021.5.06.0002, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 20/05/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 20/05/2021)

No caso destes autos, verifica-se que a quantia acordada (R\$4.000,00), para um contrato de trabalho de mais de dois anos, não se mostra razoável quando comparado com o valor do salário declarado (R\$3.000,00) que, destaque-se, mostra-se muito acima do valor usual de mercado para a função descrita (Auxiliar de produção).

Ademais, haja vista que o contrato de trabalho se deu na clandestinidade, sabe-se que não houve recolhimento regular do FGTS+40% e o valor do acordo sequer é suficiente para indenizar tais depósitos.

Destarte, constata-se a inexistência de *res dubia* e de concessões recíprocas, pressupostos à transação positivados no art. 840 do Código Civil de 2002.

Em verdade, o empregador apenas se dispõe a cumprir parte das obrigações que a ele são impostas por lei, ao passo que o trabalhador renuncia, de maneira ampla, a maior parte dos direitos decorrentes da extinção do contrato de trabalho, inexistindo efetiva e aparente contrapartida.

ANTE O EXPOSTO,

DENEGA-SE o pedido de homologação do termo de transação extrajudicial (Id. 6c19156).

Custas processuais, no importe de **R\$ 80,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em **R\$ 4.000,00**, nos termos do art. 789, IV da CLT, a serem divididas igualmente pelos requerentes, dispensada a quota parte do trabalhador em face da gratuidade de justiça ora concedida.

INTIMEM-SE OS REQUERENTES, observando-se pedido expresso de comunicações para advogado(s) indicado(s) porventura constante dos autos (art. 272, §5º do CPC).

NADA MAIS.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000706-02.2024.5.06.0211

REQUERENTES ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO ALBERTO LUIZ GUEDES
ALCOFORADO RODRIGUES(OAB:
44897/PE)

REQUERENTES LISSANY DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADO LADISLAURA ALEXANDRE DA SILVA
CAVALCANTI(OAB: 56883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 518cbbc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA
opôs embargos de declaração em face da sentença de
homologação de transação extrajudicial proferida neste processo,
alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 3122234.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00,
cabem embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco
dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão
e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são
um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar
eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento
jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas
de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*),
“por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração
do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado
embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor
inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da
sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam,
em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item
II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado,
férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o
saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o
trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao

trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 328,91) a
cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º
dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não
há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de
100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos
presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação
supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000699-10.2024.5.06.0211

REQUERENTES	NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	REBECA ARAUJO STRINGINI
ADVOGADO	CIBELE MARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 56560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5162ccd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS
LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de
homologação de transação extrajudicial proferida neste processo,
alegando e postulando o exposto na petição sob ID. f8b3cdd.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00,
cabem embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco
dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão
e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são

um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 30. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 148,18) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000705-17.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	MEIRE ELEN MAIA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA MENEZES(OAB: 22176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51641cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 5f5f4cfc.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 30. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 147,95) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000706-02.2024.5.06.0211

REQUERENTES ISIS COMERCIO DE CALCADOS
BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO ALBERTO LUIZ GUEDES
ALCOFORADO RODRIGUES(OAB:
44897/PE)

REQUERENTES LISSANY DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADO LADISLAURA ALEXANDRE DA SILVA
CAVALCANTI(OAB: 56883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISSANY DE OLIVEIRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 518cbbc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA
opôs embargos de declaração em face da sentença de
homologação de transação extrajudicial proferida neste processo,
alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 3122234.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00,
cabem embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco
dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão
e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são
um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar
eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento
jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas
de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*),
"por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração
do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado
embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor
inteligência e interpretação".

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da
sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam,
em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item
II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado,
férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o
saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o
trecho impugnado, passando a constar:

"Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao
trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 328,91) a
cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º
dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não
há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de
100% das verbas com natureza indenizatória."

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos
presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação
supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000699-10.2024.5.06.0211

REQUERENTES NILLA COMERCIO DE CALCADOS,
BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO ALBERTO LUIZ GUEDES
ALCOFORADO RODRIGUES(OAB:
44897/PE)

REQUERENTES REBECA ARAUJO STRINGINI

ADVOGADO CIBELE MARIA BARBOSA DA
SILVA(OAB: 56560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA ARAUJO STRINGINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5162ccd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS
LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de
homologação de transação extrajudicial proferida neste processo,
alegando e postulando o exposto na petição sob ID. f8b3cdd.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00,
cabem embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco

dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 148,18) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000705-17.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	MEIRE ELEN MAIA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA MENEZES(OAB: 22176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE ELEN MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51641cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 5f5f9cf.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 147,95) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001716-18.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EMERSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2724517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

JOSE EMERSON DA SILVA opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com **ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A E OUTRO**, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição Id a7fd59d. A embargada Endicon se manifestou sob Id 3aa0c49. Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DO CABIMENTO:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado.

Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação". No presente caso, considerando a alegação de omissão/contradição da sentença, reputa-se configurada abstratamente a hipótese de cabimento dos presentes embargos.

DA TEMPESTIVIDADE

Levando em conta a inteligência do art. 775 da CLT, a data de intimação da sentença (02/04/2024), com início da contagem de prazo dia 03/04/2024 e de oposição dos embargos declaratórios (05/04/2024), reputa-se observado o quinquídio legal, contado em dias úteis (art. 775, caput, da CLT).

NO MÉRITO

A embargante alega suposta omissão da sentença "em relação à condenação dos sábados e domingos laborados no período em que o obreiro não laborava em escala de 06x03."

Pois bem.

De fato, verifica-se vício (erro material) na jornada de trabalho arbitrada relativa ao período "de 05/04/2021 até 30/09/2021". Afinal, não constou a jornada laboral aos sábados e domingos, apesar da fundamentação que lhe antecedeu e da condenação de horas extras em domingos laborados nos meses descobertos por cartões ou abrangidos pelos inválidos espelhos manuais.

Nesse sentido, conforme registrado em sentença, considerando a jornada declinada na exordial, bem como teor da prova testemunhal (que confirmou labor alternado em sábados e domingos), passa-se a aclarar e integrar o primeiro tipo de jornada jornada arbitrada, do seguinte modo:

"(...) Assim, considerando a jornada declinada na exordial em ao teor da prova testemunhal, arbitra-se que, ressalvados os meses abrangidos pelos cartões ode ponto eletrônicos (cuja validade dos registros de entrada e saída foi reconhecida), reclamante laborou em média, nas seguintes jornadas, sempre com 30 minutos de intervalo intrajornada:

**De 05/04/2021 até 30/09/2021:*

De segunda à sexta-feira, bem como, de modo alternado, em sábados e domingos, sempre das 6h30 às 19h;"

Os termos acima integram o teor da sentença embargada como se nela estivessem contidos.

JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

Carpina, (data registrada no sistema).

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001716-18.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE EMERSON DA SILVA
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 - ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2724517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**Vistos.**

JOSÉ EMERSON DA SILVA opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com **ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A E OUTRO**, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição Id a7fd59d.

A embargada Endicon se manifestou sob Id 3aa0c49.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DO CABIMENTO:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado.

Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação". No presente caso, considerando a alegação de omissão/contradição da sentença, reputa-se configurada abstratamente a hipótese de cabimento dos presentes embargos.

DA TEMPESTIVIDADE

Levando em conta a inteligência do art. 775 da CLT, a data de intimação da sentença (02/04/2024), com início da contagem de prazo dia 03/04/2024 e de oposição dos embargos declaratórios (05/04/2024), reputa-se observado o quinquídio legal, contado em dias úteis (art. 775, caput, da CLT).

NO MÉRITO

A embargante alega suposta omissão da sentença "em relação à condenação dos sábados e domingos laborados no período em que o obreiro não laborava em escala de 06x03."

Pois bem.

De fato, verifica-se vício (erro material) na jornada de trabalho arbitrada relativa ao período "de 05/04/2021 até 30/09/2021". Afinal, não constou a jornada laboral aos sábados e domingos, apesar da fundamentação que lhe antecedeu e da condenação de horas extras em domingos laborados nos meses descobertos por cartões ou abrangidos pelos inválidos espelhos manuais.

Nesse sentido, conforme registrado em sentença, considerando a jornada declinada na exordial, bem como teor da prova testemunhal (que confirmou labor alternado em sábados e domingos), passa-se a aclarar e integrar o primeiro tipo de jornada jornada arbitrada, do seguinte modo:

"(...) Assim, considerando a jornada declinada na exordial em ao teor da prova testemunhal, arbitra-se que, ressalvados os meses abrangidos pelos cartões ode ponto eletrônicos (cuja validade dos registros de entrada e saída foi reconhecida), reclamante laborou em média, nas seguintes jornadas, sempre com 30 minutos de intervalo intrajornada:

**De 05/04/2021 até 30/09/2021:*

De segunda à sexta-feira, bem como, de modo alternado, em sábados e domingos, sempre das 6h30 às 19h;"

Os termos acima integram o teor da sentença embargada como se nela estivessem contidos.

JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

Carpina, (data registrada no sistema).

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000698-25.2024.5.06.0211

REQUERENTES	NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	JEFERSON RODRIGO BARROS DE LIMA
ADVOGADO	CIBELE MARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 56560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c1005c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. c678240.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*),

“por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 343,41) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001747-38.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ab93ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com FRANCISCO CARLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 73fee63.

Devidamente intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença retro por não ter se manifestado quanto ao pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora. Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico "DAS DIFERENÇAS DE FGTS", o seguinte:

"A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador."

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação

supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000697-40.2024.5.06.0211

REQUERENTES	NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	CAMILA MARIA SILVA DE LUCENA
ADVOGADO	CIBELE MARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 56560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA MARIA SILVA DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 762a06c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 32c9acd.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da

sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 154,60) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000712-09.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 898fb6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 2c64b96.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 314,50) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000698-25.2024.5.06.0211

REQUERENTES	NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	JEFERSON RODRIGO BARROS DE LIMA
ADVOGADO	CIBELE MARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 56560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON RODRIGO BARROS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c1005c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. c678240.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

"Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 343,41) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de

100% das verbas com natureza indenizatória."

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001747-38.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ab93ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com FRANCISCO CARLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 73fee63.

Devidamente intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença retro por não ter se manifestado quanto ao pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000697-40.2024.5.06.0211

REQUERENTES NILLA COMERCIO DE CALCADOS,
BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO ALBERTO LUIZ GUEDES
ALCOFORADO RODRIGUES(OAB:
44897/PE)

REQUERENTES CAMILA MARIA SILVA DE LUCENA

ADVOGADO CIBELE MARIA BARBOSA DA
SILVA(OAB: 56560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 762a06c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

NILLA COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 32c9acd.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 154,60) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos

presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000712-09.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 898fb6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 2c64b96.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

"Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 314,50) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória."

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000453-48.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	VERALUCIA MENDONCA MACHADO DE AMORIM
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	MOISES COSME DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALUCIA MENDONCA MACHADO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 367f4ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

VERALUCIA MENDONCA MACHADO DE AMORIM opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que

litiga com CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. c570fee.

Devidamente intimada, a embargada não ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A autora, ora embargante, alega que a sentença foi omissa ao declarar que a ela não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de diferenças entre horas extras realizadas e pagas, haja vista o disposto no tópico "VI. DOS DOCUMENTOS DIFERENÇAS constante da manifestação sobre a defesa e documentos (ID.48bf147)"

Contudo, verificou-se que em dezembro de 2017, um dos meses indicados pela autora, há no registro no ponto eletrônico o total de 3h59 de sobrejornada (ID. 69d4f58), que coincide com o valor pago em janeiro de 2018 (vide recibo salarial - ID. c17cb35).

De todo modo, registre-se que o julgado foi claro e preciso sobre todas as questões postas nos autos, sendo certo que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte sempre que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

Na verdade, nesses tópicos, as razões recursais demonstram mero inconformismo ao resultado da sentença. Registre-se, todavia, que os embargos de declaração não servem para adequar a decisão ao entendimento do embargante, como visivelmente é buscado neste recurso.

Logo, caso a recorrente entenda injustos ou incorretos os resultados decorrentes da decisão atacada, deve utilizar o recurso próprio, frise -se, que não os embargos de declaração.

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000453-48.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	VERALUCIA MENDONCA MACHADO DE AMORIM
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	MOISES COSME DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 367f4ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

VERALUCIA MENDONCA MACHADO DE AMORIM opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. c570fee.

Devidamente intimada, a embargada não ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar

eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A autora, ora embargante, alega que a sentença foi omissa ao declarar que a ela não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de diferenças entre horas extras realizadas e pagas, haja vista o disposto no tópico "VI. DOS DOCUMENTOS DIFERENÇAS constante da manifestação sobre a defesa e documentos (ID.48bf147)"

Contudo, verificou-se que em dezembro de 2017, um dos meses indicados pela autora, há no registro no ponto eletrônico o total de 3h59 de sobrejornada (ID. 69d4f58), que coincide com o valor pago em janeiro de 2018 (vide recibo salarial - ID. c17cb35).

De todo modo, registre-se que o julgado foi claro e preciso sobre todas as questões postas nos autos, sendo certo que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte sempre que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

Na verdade, nesses tópicos, as razões recursais demonstram mero inconformismo ao resultado da sentença. Registre-se, todavia, que os embargos de declaração não servem para adequar a decisão ao entendimento do embargante, como visivelmente é buscado neste recurso.

Logo, caso a recorrente entenda injustos ou incorretos os resultados decorrentes da decisão atacada, deve utilizar o recurso próprio, frise -se, que não os embargos de declaração.

ANTE O EXPOSTO.

JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001949-15.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	ROBSON RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)

ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RAFAEL BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf0451e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com ROBSON RAFAEL BARBOSA DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. e9dcd32.

Devidamente intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença retro por não ter se manifestado quanto ao pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001949-15.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	ROBSON RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf0451e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES

S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com ROBSON RAFAEL BARBOSA DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. e9dcd32.

Devidamente intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença retro por não ter se manifestado quanto ao pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000689-63.2024.5.06.0211

REQUERENTES DFP COMERCIO DE CALCADOS,
BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI

ADVOGADO ALBERTO LUIZ GUEDES
ALCOFORADO RODRIGUES(OAB:
44897/PE)

REQUERENTES GABRIELLA ANTONIA CARNEIRO
DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO LADISLAURA ALEXANDRE DA SILVA
CAVALCANTI(OAB: 56883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS
EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43c0909
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS
EIRELI opôs embargos de declaração em face da sentença de
homologação de transação extrajudicial proferida neste processo,
alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 38c35dc.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00,
cabem embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco
dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão
e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são
um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar
eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento
jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas
de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*),
"por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração
do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado
embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor
inteligência e interpretação".

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da
sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam,
em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item
II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado,
férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o
saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o
trecho impugnado, passando a constar:

"Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao
trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 521,07) a
cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º
dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não
há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de
100% das verbas com natureza indenizatória."

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos
presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação
supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000702-62.2024.5.06.0211

REQUERENTES ISIS COMERCIO DE CALCADOS
BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO ALBERTO LUIZ GUEDES
ALCOFORADO RODRIGUES(OAB:
44897/PE)

REQUERENTES JENNIFER AUREA SANTOS

ADVOGADO ERINALDO FRANCISCO DE
SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7858085
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
opôs embargos de declaração em face da sentença de
homologação de transação extrajudicial proferida neste processo,
alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 4038824.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00,

cabirão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 161,41) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000689-63.2024.5.06.0211

REQUERENTES	DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	GABRIELLA ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	LADISLAURA ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 56883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43c0909 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 38c35dc.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 521,07) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação

supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000702-62.2024.5.06.0211

REQUERENTES ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
 REQUERENTES JENNIFER AUREA SANTOS
 ADVOGADO ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER AUREA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7858085 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 4038824.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 30. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da

sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

"Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 161,41) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória."

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra.*

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001871-21.2023.5.06.0211

RECLAMANTE EDSON BARBOSA DE FONTES
 ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
 ADVOGADO RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BARBOSA DE FONTES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 085de1a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com EDSON BARBOSA DE FONTES, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 296da43.

Devidamente intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença retro por não ter se manifestado quanto ao pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001871-21.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	EDSON BARBOSA DE FONTES
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 085de1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com EDSON BARBOSA DE FONTES, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 296da43.

Devidamente intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco

dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença retro por não ter se manifestado quanto ao pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora. Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000703-47.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	JESSICA LUANNA NOBRE E SILVA
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53fad3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 33c9559.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 488,02) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação

supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000701-77.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	GIOVANNA KARINY ANDRADE SALLES
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA KARINY ANDRADE SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf9ea87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. aaa676d.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 128,66) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000703-47.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	JESSICA LUANNA NOBRE E SILVA
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LUANNA NOBRE E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53fad3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 33c9559.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 488,02) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO.

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000701-77.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	GIOVANNA KARINY ANDRADE SALLES
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf9ea87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. aaa676d.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 128,66) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de

100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000704-32.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	JESSICA WINGRID SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62f8c8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 3c77ebc.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*),

“por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço, multa de 40% sobre o saldo FGTS e indenização referente ao período de estabilidade). Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 572,40) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000704-32.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	JESSICA WINGRID SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA WINGRID SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62f8c8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 3c77ebc.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço, multa de 40% sobre o saldo FGTS e indenização referente ao período de estabilidade). Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 572,40) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002145-82.2023.5.06.0211
RECLAMANTE SILVIO SEBASTIAO DE HOLANDA

ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO SEBASTIAO DE HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b743e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com SILVIO SEBASTIAO DE HOLANDA, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. bb3c4b7.

Devidamente intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor

inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença retro por não ter se manifestado quanto ao pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002145-82.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	SILVIO SEBASTIAO DE HOLANDA
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANÇA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b743e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com SILVIO SEBASTIAO DE HOLANDA, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. bb3c4b7.

Devidamente intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença retro por não ter se manifestado quanto ao pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação

supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001259-83.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	BRUNO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	OLARIA TIJUCA CERAMICA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
RECLAMADO	NOVA GAMBOA INDUSTRIA CERAMICA EIRELI
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)
PERITO	PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20e3be8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

BRUNO JERONIMO DA SILVA opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com NOVA GAMBOA INDUSTRIA CERAMICA EIRELI e OLARIA TIJUCA CERÂMICA EIRELI, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. d8ca9a0. Devidamente intimada, a embargada não ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas*

de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A parte autora, ora embargante, alega omissão e obscuridade da sentença retro por, supostamente, não ter esclarecido como se daria a forma de apuração da sobrejornada.

Sem razão.

Dentro das diretrizes traçadas para o cálculo da sobrejornada consta, claramente: “**3**) Considera-se extra o labor prestado após a 8a hora diária e a 44a semanal (CF, art. 7º, XIII), mediante remuneração da hora normal acrescida do respectivo adicional.”. Ao utilizar a conjunção aditiva “e” o *decisum* aponta que será considerado como hora extra tanto o labor que supere a oitava hora diária quanto o que extrapole a quadragésima quarta semanal. Evidentemente, contudo, que estas não se somam ou se confundem, inclusive sob pena de causar enriquecimento ilícito (mencionado no item 8 das respectivas diretrizes).

Destarte, nada a alterar ou acrescentar na sentença ora embargada.

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra.*

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000945-40.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b6bcab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**Vistos.**

CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com **CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS**, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição Id 697b092. Os embargados não se manifestaram.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DO CABIMENTO:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado.

Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação". No presente caso, considerando a alegação de omissão da sentença, reputa-se configurada abstratamente a hipótese de cabimento dos presentes embargos.

DA TEMPESTIVIDADE

Levando em conta a inteligência do art. 775 da CLT, a data de intimação da sentença (11/04/2024), com início da contagem de prazo dia 12/04/2024 e de oposição dos embargos declaratórios (16/04/2024), reputa-se observado o quinquídio legal, contado em dias úteis (art. 775, caput, da CLT).

NO MÉRITO

A embargante alega suposta omissão da sentença em relação às alegações da obreira sobre a) invalidade do acordo de compensação de jornada e b) de diferenças de horas extras. Não lhe assiste razão.

A sentença apreciou, de modo expresse e fundamentado, o pedido de pagamento de horas extras e reflexos, conforme disposto no capítulo "da jornada de trabalho", observados o convencimento

motivado do magistrado e a ampla valoração probatória (CPC, art. 371).

De toda forma, tendo a sentença reconhecido a validade dos registros de jornada e a quantidade de horas extras dispostas nos recibos salariais, por consequência lógica, considerou válido o regime de banco de horas, o qual, inclusive, está positivado em acordo individual (Id aa80264).

Ademais, é manifestamente descabida a alegada invalidade do banco de horas decorrente da prestação habitual de horas extras, dada a sua frontal violação ao disposto no artigo 59-B, parágrafo único da CLT, segundo o qual "a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".

Registre-se que, diferente do que a embargante sugere, as "horas apuradas" por ela apontadas para amparar as supostas diferenças de horas extras (inclusive relativas a intervalo intrajornada) divergem do saldo mensal do banco de horas do correspondente mês (por exemplo, competência de novembro/2019 - Id cd33e41 - pág 4). Tal circunstância sugere, aliás, que a frágil impugnação (desprovida de indicação dos critérios adotados para os valores nela planilhados) se pautou (erroneamente) na jornada declinada na exordial, ao invés do confronto entre os válidos cartões de ponto/banco horas e os recibos de pagamento acostados aos autos.

Portanto, conforme destacado na sentença, não restaram suficientemente demonstradas eventuais diferenças de horas extras prestadas e não pagas.

Caso a recorrente entenda injusto o mérito decisório deverá manejar o remédio jurídico adequado para tanto, não servindo o embargo declaratório para reavaliação de provas ou rediscussão quanto ao acerto ou não *in judicando*.

Desse modo, à míngua de omissão ou outro vício que mereça reparo, nada a deferir, retificar ou integrar na sentença embargada.

JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

Carpina, (data registrada no sistema).

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001259-83.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	BRUNO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	OLARIA TIJUCA CERAMICA EIRELI

ADVOGADO BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
RECLAMADO NOVA GAMBOA INDUSTRIA CERAMICA EIRELI
ADVOGADO JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)
PERITO PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA GAMBOA INDUSTRIA CERAMICA EIRELI
- OLARIA TIJUCA CERAMICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20e3be8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

BRUNO JERONIMO DA SILVA opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com NOVA GAMBOA INDUSTRIA CERAMICA EIRELI e OLARIA TIJUCA CERÂMICA EIRELI, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. d8ca9a0. Devidamente intimada, a embargada não ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A parte autora, ora embargante, alega omissão e obscuridade da sentença retro por, supostamente, não ter esclarecido como se daria a forma de apuração da sobrejornada.

Sem razão.

Dentro das diretrizes traçadas para o cálculo da sobrejornada

consta, claramente: “**3**) Considera-se extra o labor prestado após a 8a hora diária e a 44a semanal (CF, art. 7º, XIII), mediante remuneração da hora normal acrescida do respectivo adicional;”.

Ao utilizar a conjunção aditiva “e” o *decisum* aponta que será considerado como hora extra tanto o labor que supere a oitava hora diária quanto o que extrapole a quadragésima quarta semanal. Evidentemente, contudo, que estas não se somam ou se confundem, inclusive sob pena de causar enriquecimento ilícito (mencionado no item 8 das respectivas diretrizes).

Destarte, nada a alterar ou acrescentar na sentença ora embargada.

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000945-40.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b6bcab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição Id 697b092.

Os embargados não se manifestaram.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DO CABIMENTO:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado.

Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional.

Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

No presente caso, considerando a alegação de omissão da sentença, reputa-se configurada abstratamente a hipótese de cabimento dos presentes embargos.

DA TEMPESTIVIDADE

Levando em conta a inteligência do art. 775 da CLT, a data de intimação da sentença (11/04/2024), com início da contagem de prazo dia 12/04/2024 e de oposição dos embargos declaratórios (16/04/2024), reputa-se observado o quinquídio legal, contado em dias úteis (art. 775, caput, da CLT).

NO MÉRITO

A embargante alega suposta omissão da sentença em relação às alegações da obreira sobre a) invalidade do acordo de compensação de jornada e b) de diferenças de horas extras. Não lhe assiste razão.

A sentença apreciou, de modo expresse e fundamentado, o pedido de pagamento de horas extras e reflexos, conforme disposto no capítulo "da jornada de trabalho", observados o convencimento motivado do magistrado e a ampla valoração probatória (CPC, art. 371).

De toda forma, tendo a sentença reconhecido a validade dos registros de jornada e a quantidade de horas extras dispostas nos recibos salariais, por consequência lógica, considerou válido o regime de banco de horas, o qual, inclusive, está positivado em acordo individual (Id aa80264).

Ademais, é manifestamente descabida a alegada invalidade do banco de horas decorrente da prestação habitual de horas extras,

dada a sua frontal violação ao disposto no artigo 59-B, parágrafo único da CLT, segundo o qual "a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".

Registre-se que, diferente do que a embargante sugere, as "horas apuradas" por ela apontadas para amparar as supostas diferenças de horas extras (inclusive relativas a intervalo intrajornada) divergem do saldo mensal do banco de horas do correspondente mês (por exemplo, competência de novembro/2019 - Id cd33e41 - pág 4). Tal circunstância sugere, aliás, que a frágil impugnação (desprovida de indicação dos critérios adotados para os valores nela planilhados) se pautou (erroneamente) na jornada declinada na exordial, ao invés do confronto entre os válidos cartões de ponto/banco horas e os recibos de pagamento acostados aos autos.

Portanto, conforme destacado na sentença, não restaram suficientemente demonstradas eventuais diferenças de horas extras prestadas e não pagas.

Caso a recorrente entenda injusto o mérito decisório deverá manejar o remédio jurídico adequado para tanto, não servindo o embargo declaratório para reavaliação de provas ou rediscussão quanto ao acerto ou não *in judicando*.

Desse modo, à míngua de omissão ou outro vício que mereça reparo, nada a deferir, retificar ou integrar na sentença embargada.

JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

Carpina, (data registrada no sistema).

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000713-91.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	DANIELY TERCILIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b94f8f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. aface13.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 126,07) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação

supra.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000713-91.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	DANIELY TERCILIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELY TERCILIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b94f8f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. aface13.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 126,07) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000720-83.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	ANA VITORIA DANTAS PORTELA
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VITORIA DANTAS PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5adc1b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 24f6078.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

“Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 129,57) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de 100% das verbas com natureza indenizatória.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000720-83.2024.5.06.0211

REQUERENTES	ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	ANA VITORIA DANTAS PORTELA
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5adc1b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ISIS COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de homologação de transação extrajudicial proferida neste processo, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 24f6078.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A primeira requerente, ora embargante, alega contradição da sentença retro por ter considerado que as verbas quitadas teriam, em parte, natureza salarial, quando a discriminação destas, no item II.5, indica apenas rubricas indenizatórias (aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o saldo FGTS).

Com razão. Dá-se provimento ao presente recurso para alterar o trecho impugnado, passando a constar:

"Considerando o valor total do acordo (crédito destinado ao trabalhador mais honorários advocatícios), custas (R\$ 129,57) a cargo do ex-empregador(a), que deverão ser recolhidas até o 15º dia do mês subsequente à homologação do presente acordo. Não há contribuições previdenciárias considerando a discriminação de

100% das verbas com natureza indenizatória."

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000893-10.2024.5.06.0211
REQUERENTES RSL COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS EIRELI
ADVOGADO JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
REQUERENTES LUIZ FELIPE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RSL COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fcbd73 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h**, no endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de **05 dias**, sob pena de não ser homologado o acordo/ transação apresentado(a).

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000888-85.2024.5.06.0211
REQUERENTES LUANA VITORIA BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO RAFAEL BENTO PEDROSA NASCIMENTO(OAB: 41451/PE)
REQUERENTES RODOLFO EMANOEL DE LIMA BARBOSA 10868226416
ADVOGADO CLEITON BELARMINO SOARES DA SILVA(OAB: 50244/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA VITORIA BEZERRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b497efd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h**, no endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de **05 dias**, sob pena de não ser homologado o acordo/ transação apresentado(a).

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000888-85.2024.5.06.0211

REQUERENTES	LUANA VITORIA BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL BENTO PEDROSA NASCIMENTO(OAB: 41451/PE)
REQUERENTES	RODOLFO EMANOEL DE LIMA BARBOSA 10868226416
ADVOGADO	CLEITON BELARMINO SOARES DA SILVA(OAB: 50244/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO EMANOEL DE LIMA BARBOSA 10868226416

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b497efd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que, para homologação de acordos judiciais e extrajudiciais, em conhecimento, o

reclamante/consignatário, ou interessado/empregado, **deverá comparecer presencialmente ao fórum ou diretamente no Balcão Virtual desta Vara, no horário das 08h às 14h**, no endereço meet.google.com/rak-kucq-fcg, haja vista o princípio da decisão informada, no prazo de **05 dias**, sob pena de não ser homologado o acordo/ transação apresentado(a).

CARPINA/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000894-92.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	SUEDSON MANOEL CARNEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
RECLAMADO	USINA SAO JOSE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SUEDSON MANOEL CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE PRESENCIAL**, abaixo indicada.

DATA: 11/06/2024 10:00

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000887-03.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	FABIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
RECLAMADO	GRANJA SÃO PEDRO (proprietário Pedro Cajueiro)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 11/06/2024 09:30

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000884-48.2024.5.06.0211

RECLAMANTE DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO RECICLAGEM CAPIBARIBE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 11/06/2024 09:10

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000882-78.2024.5.06.0211
RECLAMANTE LEONILDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO RECICLAGEM CAPIBARIBE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 11/06/2024 09:15

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000881-93.2024.5.06.0211

RECLAMANTE DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO RECICLAGEM CAPIBARIBE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 11/06/2024 09:00

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada,

implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000859-35.2024.5.06.0211

RECLAMANTE TAYAM TALLIS TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO SANDRA MARIA DA SILVA(OAB: 55082/PE)
RECLAMADO RONALDO DE ARRUDA ARAGAO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYAM TALLIS TOMAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE TELEPRESENCIAL (JUÍZO 100% DIGITAL)**, designada a seguir:

DATA: 06/06/2024 10:15

De ordem, salienta-se que todas as provas documentais deverão ser apresentadas até a audiência inicial (CLT, art. 787 e 845 c/c CPC, art. 434). Igualmente, após aperfeiçoada a litiscontestação, salvo se determinada a prova considerada necessária ao julgamento do mérito (CPC, art. 370), somente será aceita a juntada nas estritas hipóteses do art. 435 do CPC.

Ademais, mídias de áudio e vídeo devem ser juntadas diretamente pelo(a) advogado(a) da parte, no próprio PJe, pela aba "anexar petições e documentos" (a mesma utilizada para juntar os demais documentos), sob pena de não conhecimento. Apenas os formatos mp3 (áudio) e mp4 (vídeo) são aceitos pelo sistema, até o limite de 200MB por arquivo. Qualquer irregularidade na juntada dessa espécie de documento, deverá ser sanada até antes da audiência inicial.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE, importando sua ausência em confissão (Súmula 74 do TST c/c art. 2º, §único, Resolução n. 345/2020 do CNJ).

A participação de todos nesse ato processual será **de maneira**

remotapor meio do aplicativo Zoom conforme disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Para tanto, deverão acessar, com 10 (dez) minutos de antecedência, o endereço eletrônico: **https://trt6-jus-br.zoom.us/my/vtcarpina**, ou através do **ID 819 782 4400**, devendo aguardar autorização para entrada na sala, que será concedida conforme o andamento das audiências.

Para participação na audiência telepresencial, devem ser observados alguns procedimentos e condições, bem como certas normas de conduta e etiqueta:

a) deverá baixar o aplicativo ZOOM no celular ou acessar o link através do NAVEGADOR DO COMPUTADOR (preferencialmente no Google Chrome). Para acessar o link da audiência, deve-se copiá-lo e colá-lo, ao inserir o link NAVEGADOR DO COMPUTADOR de acesso, uma página será aberta e então, após identificar-se com nome completo, deverá clicar no botão verde "Participar agora" no horário agendado para a teleaudiência; b) Se for utilizar APLICATIVO DE CELULAR, ao abri-lo, clicar no botão "CÓDIGO DA REUNIÃO" e escrever o link indicado acima nesta notificação; c) É recomendável utilizar equipamento de comunicação ligado à rede elétrica. Sendo o caso, porém, deve-se providenciar, com a devida antecedência, o total carregamento da bateria; d) Tratando-se de aparelho celular ou tablet, é preferível que esteja apoiado em suporte sobre um móvel; e) Deve-se buscar, na medida do possível, estar em ambiente isolado, bem iluminado, bom sinal de internet e em posição que a luz do ambiente esteja na direção do seu rosto; f) Deverá a parte estar com foto e DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO com validade em todo o território nacional em mãos, no momento da audiência (indicamos que separe o documento antes de acessar o link).

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000856-80.2024.5.06.0211

RECLAMANTE MARCIA JACQUELINE BARBOSA SILVA
ADVOGADO MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA(OAB: 14490/PB)
RECLAMADO SEVERINO TAVEIRA DA SILVA FRIGORIFICO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA JACQUELINE BARBOSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 06/06/2024 09:45

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000853-28.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	DOUGLAS SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
RECLAMADO	LUCIANO TEOFILO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 06/06/2024 09:30

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000050-45.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	SAUL FERNANDES DA SILVA WAXLER
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)

ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUL FERNANDES DA SILVA WAXLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao ids. nº b5fff57 e a9f64c8

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000050-45.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	SAUL FERNANDES DA SILVA WAXLER
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao ids. nº b5fff57 e a9f64c8

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000050-45.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	SAUL FERNANDES DA SILVA WAXLER
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao ids. nº b5fff57 e a9f64c8

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº HTE-0000687-93.2024.5.06.0211

REQUERENTES	DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	CHERLA MECIAS DA SILVA
ADVOGADO	LADISLAURA ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 56883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor do despacho referente ao id. nº 4279865.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº HTE-0000687-93.2024.5.06.0211

REQUERENTES	DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	CHERLA MECIAS DA SILVA
ADVOGADO	LADISLAURA ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 56883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHERLA MECIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor do despacho referente ao id. nº 4279865.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000046-08.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	DAMIAO LEONCIO ALVES
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO LEONCIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao id. nº b30f681 e 8418b09.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000046-08.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	DAMIAO LEONCIO ALVES
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao id. nº b30f681 e 8418b09.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000046-08.2024.5.06.0211

RECLAMANTE DAMIAO LEONCIO ALVES
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
 ADVOGADO RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
 ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao id. nº b30f681 e 8418b09.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000056-52.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JOSE ALBERES FERNANDES LISBOA
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERES FERNANDES LISBOA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao id. nº 9cd83c6 e 2a4f5f1.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000056-52.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JOSE ALBERES FERNANDES LISBOA
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao id. nº 9cd83c6 e 2a4f5f1.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000056-52.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE ALBERES FERNANDES LISBOA
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da sentença e planilha referente ao id. nº 9cd83c6 e 2a4f5f1.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000758-95.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	CLEITON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	EDIVAN FERREIRA DA SILVA(OAB: 45027/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 15/05/2024 08:20

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001265-90.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	EDNELSON CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNELSON CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, ficam o(s) embargado(s) notificado(s) para impugnar os embargos à execução apresentados no prazo de 05 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

JULIANA MILET MARTINS DE ALBUQUERQUE POZATI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000869-79.2024.5.06.0211

RECLAMANTE CLEITON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON HONORATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.**DATA: 05/06/2024 08:32**

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000870-64.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JOSEMAR ANTONIO FIGUEREDO DE MELO
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR ANTONIO FIGUEREDO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.**DATA: 05/06/2024 09:30**

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BATISTA DE SOUSA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000871-49.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JEFFERSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 09:45

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000872-34.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	MARIA ISADORA FERREIRA COSTA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO	APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISADORA FERREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 10:00

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000876-71.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	MARCOS LEVY MORAES BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO	APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LEVY MORAES BARBOSA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 10:15

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000877-56.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE LEANDRO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO	APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 10:30

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000878-41.2024.5.06.0211

RECLAMANTE SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 09:05

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000879-26.2024.5.06.0211

RECLAMANTE ALLISON LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO APARA RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLISON LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e

horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 09:13

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000873-19.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JOSEILSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO A L DE VASCONCELOS NETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILSON AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 09:50

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000874-04.2024.5.06.0211

RECLAMANTE LUCIANO CARNEIRO DA CRUZ
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO A L DE VASCONCELOS NETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CARNEIRO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 10:10

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BATISTA DE SOUSA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000880-11.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JAIRO ANTRONIO MOREIRA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE
 ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO A L DE VASCONCELOS NETO
 EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO ANTRONIO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 09:47

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BATISTA DE SOUSA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000886-18.2024.5.06.0211

RECLAMANTE JOSENILDO FERREIRA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE
 ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO A L DE VASCONCELOS NETO
 EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 10:25

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BATISTA DE SOUSA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000875-86.2024.5.06.0211

RECLAMANTE OLAVIO VALDEMIRO DA SILVA
ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DE
 ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO A L DE VASCONCELOS NETO
 EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OLAVIO VALDEMIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e

horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 10:20

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000885-33.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	JAIRO ANTRONIO MOREIRA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO	A L DE VASCONCELOS NETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO ANTRONIO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 05/06/2024 08:37

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000892-25.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE EDSON DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	AGATTHA KAYARA GONCALVES BEZERRA(OAB: 42959/PE)
RECLAMADO	ALZIR MARQUES DE ARAUJO
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO MORAES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 28/05/2024 08:50

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BATISTA DE SOUSA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000891-40.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	JONAS DA SILVA LOPES
ADVOGADO	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
ADVOGADO	GIRLANE SANTOS DA SILVA(OAB: 56727/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 16/05/2024 08:35

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ACum-0001201-80.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA
ADVOGADO	HELLOYSE GONCALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 57692/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
RECLAMADO	KARMEM JOIAS CENTER COMERCIO DE JOIAS LTDA
ADVOGADO	LUCAS LOPES DA SILVA(OAB: 47654/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Vara Única do Trabalho de Carpina-PE

RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N, CAJÁ, CARPINA/PE - CEP:

55813-451,

Telefone: 0800 000 0959

PROCESSO Nº 0001201-80.2023.5.06.0211 - Ação de**Cumprimento****AUTOR: SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE****LIMOEIRO E CARPINA****RÉU : KARMEM JOIAS CENTER COMERCIO DE JOIAS****LTDA****INTIMAÇÃO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Carpina -PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) o(a) executado(a) KARMEM JOIAS CENTER COMERCIO DE JOIAS LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a) (Arts. 15, 238, 242 e 513, § 2º, inciso I, do NCPC), para **PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, no montante de R\$ 487,80 (quatrocentos e oitenta e sete reais e**

oitenta centavos), atualizado até 31/03/2024_ no prazo de 48 horas. O valor total da execução, bem como os valores das parcelas integrantes do título executivo, encontram-se discriminados nos autos, **podendo o(a) devedor(a) utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia.**

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em guias GPS, com indicação das respectivas competências, mediante indicação do código 2909, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências ou atualizados diretamente no site da Receita Federal do Brasil, no link "http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atbhe/tus/default.aspx?p/1/a/10". Os vencimentos desses recolhimentos são os estabelecidos na legislação federal. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), que deve ser emitida no site www.stn.fazenda.gov.br com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas em guia GPS, uma para cada competência, com o código 2909, indicando-se o CNPJ. Em caso de empregador ou tomador de serviços com cadastro apenas no CEI, a guia GPS referente à contribuição do empresário deve indicar o código 2801. No caso de empregado doméstico e trabalhador autônomo, o recolhimento previdenciário total deve ser realizado em guia GPS com código 1708, indicando-se o NIT do trabalhador. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936.
5. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.
6. Não havendo o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, será(ão) o(s) devedor(es) incluído(s) no Banco Nacional

de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma do art. 883-A da CLT.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta citação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CARPINA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A íntegra dos documentos do processo deve ser acessada no sítio do PJE-TRT6 (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CARPINA/PE-PE, em 29/04/2024. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000860-20.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	CARLA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EDIVAN FERREIRA DA SILVA(OAB: 45027/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3bffa proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando se tratar de ação na qual a parte autora apresentou opção pelo Juízo 100% Digital, notifique-a para fornecer endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular da(s) reclamada(s), sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer dos meios acima, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ, no prazo de 5 dias, sob pena de conversão da opção.

Caso a parte autora não possua tais dados, pode requerer desistência do juízo 100% digital.

Sendo informados os dados, inclua-se o feito em pauta, dando ciência à parte autora e citando a ré.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000883-63.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	ALEX PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	Jair de Oliveira e Silva(OAB: 13040/PE)
ADVOGADO	BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 44969/PE)
RECLAMADO	J.C.L DE SOUZA PAISAGISMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PEREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59abf11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Para possibilitar que a unidade judiciária confira a autuação

automática conforme credenciamento feito pelo advogado da parte (art. 22, caput e §2º da Res. CNJ 185/2013 e art. 19 da Res. CSJT 185/2017), é imprescindível que a parte autora apresente cópia do seu documento de identidade ou de outro documento oficial com foto que possua tal informação (arts. 840 da CLT c/c art. 320 do CPC).

Portanto, determino ao Autor que emende a petição inicial no prazo de 15 dias, pena de seu indeferimento liminar, Arts. 485, I, c/c 334, CPC.

Intime-se o Autor.

Após o decurso do prazo, voltem conclusos.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000212-40.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R M TERCEIRIZACAO LTDA
- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 701cd7e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora JOSE MARCOS DE OLIVEIRA LIMA (**Id. nº abc3499**), porque tempestivo, regular a representação processual (**Id. nº 84c277f**) e o preparo inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2. Falem os recorridos no prazo de 8 (oito) dias.

3. Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT independentemente de novo despacho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001058-33.2019.5.06.0211

RECLAMANTE	SEVERINO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO PINTO DOS SANTOS(OAB: 30016/PE)
ADVOGADO	CESAR LUCIANO CARDOSO SILVA(OAB: 40084/PE)
RECLAMADO	ROBERTO REGIS IMOVEIS INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO BEZERRA(OAB: 36826/PE)
ADVOGADO	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS(OAB: 31074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e133cf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se resposta do e-mail.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001872-06.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	WANDEMBERG FELIX DE ALMEIDA
------------	-----------------------------

ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDEMBERG FELIX DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c92600 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*Vistos.*

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com WANDEMBERG FELIX DE ALMEIDA e OUTRO, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 1662a45.

Devidamente intimado, o trabalhador/embargado ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), "por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração

do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação".

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença ao não se manifestar sobre o pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico "DAS DIFERENÇAS DE FGTS", o seguinte:

"A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador."

ANTE O EXPOSTO,

JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.**NADA MAIS**

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001872-06.2023.5.06.0211

RECLAMANTE WANDEMBERG FELIX DE ALMEIDA
 ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 - ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c92600 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com WANDEMBERG FELIX DE ALMEIDA e OUTRO, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 1662a45.

Devidamente intimado, o trabalhador/embargado ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença ao não se manifestar sobre o pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Destarte, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação

específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001942-23.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	CARLOS FELIPE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FELIPE BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f6dcce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com CARLOS FELIPE BERNARDO DA SILVA e OUTRO, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 9f67df2.

Devidamente intimado, o trabalhador/embargado ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença ao não se manifestar sobre o pedido defensivo para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Desse modo, acrescenta-se, ao final do tópico “DAS DIFERENÇAS DE FGTS”, o seguinte:

“A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador.”

ANTE O EXPOSTO,

JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001942-23.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	CARLOS FELIPE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)

RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f6dcce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com CARLOS FELIPE BERNARDO DA SILVA e OUTRO, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 9f67df2.

Devidamente intimado, o trabalhador/embargado ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença ao não se manifestar sobre o pedido defensivo para que

os valores devidos a título de diferenças de FGTS fossem depositados na conta vinculada da parte autora.

Com razão.

Desse modo, acrescenta-se, ao final do tópico "DAS DIFERENÇAS DE FGTS", o seguinte:

"A empresa deverá recolher a quantia, a ser apurada em fase de liquidação, diretamente na conta vinculada do trabalhador.

De logo, fica advertido que, após o trânsito em julgado, se tal obrigação não for cumprida, no prazo de 5 dias após intimação específica para tanto, será automaticamente convertida em pagamento de indenização compensatória, na exata medida do prejuízo pecuniário suportado pelo trabalhador."

ANTE O EXPOSTO,

JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000680-38.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	EDILSON DE ARAUJO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6373838 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à petição retro, observa-se a ausência de quantificação dos feriados e dias santos no requerimento do réu. Quanto aos demais aspectos, constata-se que os cálculos foram elaborados em conformidade com a sentença proferida, não havendo necessidade

de qualquer reforma.

Considerando que os cálculos já foram previamente homologados, eventuais novas alegações devem ser deduzidas por meio das vias processuais adequadas.

Indefiro o pleito.

Dê-se ciência pelo prazo de 5 dias.

Após, cumpra-se o item 3 e seguintes do despacho id. Id 5ec0b11.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000680-38.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	EDILSON DE ARAUJO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE(OAB: 14966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE ARAUJO SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6373838 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à petição retro, observa-se a ausência de quantificação dos feriados e dias santos no requerimento do réu. Quanto aos demais aspectos, constata-se que os cálculos foram elaborados em conformidade com a sentença proferida, não havendo necessidade de qualquer reforma.

Considerando que os cálculos já foram previamente homologados, eventuais novas alegações devem ser deduzidas por meio das vias processuais adequadas.

Indefiro o pleito.

Dê-se ciência pelo prazo de 5 dias.

Após, cumpra-se o item 3 e seguintes do despacho id. Id 5ec0b11.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001286-66.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	GERMAN GLEYBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SHEILA BALESTROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMAN GLEYBSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efbf0f1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE) opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com **GERMAN GLEYBSON DOS SANTO** e **OUTRO**, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 2f55536.

Devidamente intimado, o trabalhador/embargado ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco

dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A embargante alega que houve contradição na sentença ao lhe condenar, ainda que subsidiariamente, ao dever de entrega do PPP/pagamento de multa pecuniária em caso de descumprimento. Não lhe assiste razão.

Na verdade, a condenação de entrega do documento PPP corresponde à imposição de conduta destinada ao devedor principal, ou seja, à obrigação de fazer personalíssima devida apenas pela Endicon.

Entretanto, a eventual incidência da multa, previamente arbitrada em sentença, por descumprimento de tal obrigação se insere na responsabilização subsidiária do tomador pelos créditos trabalhistas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral. Afinal, em tal situação, a natureza da obrigação se transmuda de personalíssima para pecuniária.

Nesse sentido, cite-se julgado do TST cuja *ratio decidendi, mutatis mutandis*, aplica-se ao presente caso concreto:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. BAIXA NA CTPS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. A decisão do e. TRT, nos termos em que proferida, encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, firme no sentido de que a obrigação de fazer, por ser personalíssima, é exclusiva do empregador, **no entanto, na hipótese de não cumprimento de tal obrigação pelo empregador, o pagamento da multa por descumprimento da obrigação de proceder à baixa na CTPS (caso dos autos), por constituir condenação em pecúnia, é extensível ao tomador dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, VI, do TST**. Precedentes. Incide a Súmula nº 333 do TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo não provido. (TST - Ag-AIRR: 00020749820165110013, Relator: Breno Medeiros,

Data de Julgamento: 14/06/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2023)

Assim, em caso de descumprimento da obrigação principal de entrega do documento PPP - obrigação personalíssima e exclusiva da primeira reclamada/real ex-empregadora - e inadimplemento da respectiva multa pela Endicon, a segunda demandada (Celpe)/tomadora, ora embargante, tem responsabilidade subsidiária pelo pagamento pecuniário da multa decorrente do eventual inadimplemento obrigacional.

Portanto, inexistente contradição ou outro vício que mereça reparo na sentença embargada.

Caso a recorrente entenda injustos ou incorretos os resultados decorrentes da decisão atacada, deve utilizar o recurso próprio, frise -se, que não os embargos de declaração.

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001286-66.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	GERMAN GLEYBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANÇA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efbf0f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE) opôs embargos de declaração em face da sentença proferida no processo em que litiga com **GERMAN GLEYBSON DOS SANTO** e **OUTRO**, todos devidamente qualificados nos autos, alegando e postulando o exposto na petição sob ID. 2f55536.

Devidamente intimado, o trabalhador/embargado ofertou impugnação aos embargos.

Interrompeu-se o prazo recursal.

Foram os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

De acordo com o art. 897-A da CLT, incluído pela Lei nº 9.957/00, caberão embargos de declaração da sentença, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado. Portanto, os embargos declaratórios são um remédio processual posto à disposição dos litigantes para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do provimento jurisdicional. Como leciona Moacyr Amaral Santos (*Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3o. vol., 11. ed., Saraiva, 1990, p. 149*), “por meio desses embargos o embargante visa a uma declaração do juiz ou juízes que, sem atingir a substância do julgado embargado, a este se integre, possibilitando a sua melhor inteligência e interpretação”.

A embargante alega que houve contradição na sentença ao lhe condenar, ainda que subsidiariamente, ao dever de entrega do PPP/pagamento de multa pecuniária em caso de descumprimento. Não lhe assiste razão.

Na verdade, a condenação de entrega do documento PPP corresponde à imposição de conduta destinada ao devedor principal, ou seja, à obrigação de fazer personalíssima devida apenas pela Endicon.

Entretanto, a eventual incidência da multa, previamente arbitrada em sentença, por descumprimento de tal obrigação se insere na responsabilização subsidiária do tomador pelos créditos trabalhistas

decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral. Afinal, em tal situação, a natureza da obrigação se transmuda de personalíssima para pecuniária.

Nesse sentido, cite-se julgado do TST cuja *ratio decidendi, mutatis mutandis*, aplica-se ao presente caso concreto:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. BAIXA NA CTPS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. A decisão do e. TRT, nos termos em que proferida, encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, firme no sentido de que a obrigação de fazer, por ser personalíssima, é exclusiva do empregador, no entanto, na hipótese de não cumprimento de tal obrigação pelo empregador, o pagamento da multa por descumprimento da obrigação de proceder à baixa na CTPS (caso dos autos), por constituir condenação em pecúnia, é extensível ao tomador dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, VI, do TST. Precedentes. Incide a Súmula nº 333 do TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo não provido. (TST - Ag-AIRR: 00020749820165110013, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 14/06/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2023)

Assim, em caso de descumprimento da obrigação principal de entrega do documento PPP - obrigação personalíssima e exclusiva da primeira reclamada/real ex-empregadora - e inadimplemento da respectiva multa pela Endicon, a segunda demandada (Celpe)/tomadora, ora embargante, tem responsabilidade subsidiária pelo pagamento pecuniário da multa decorrente do eventual inadimplemento obrigacional.

Portanto, inexistente contradição ou outro vício que mereça reparo na sentença embargada.

Caso a recorrente entenda injustos ou incorretos os resultados decorrentes da decisão atacada, deve utilizar o recurso próprio, frise-se, que não os embargos de declaração.

ANTE O EXPOSTO,

JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação *supra*.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS

NADA MAIS

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000524-84.2022.5.06.0211

RECLAMANTE	ROSILENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)
RECLAMADO	P. S. C. DE ALMEIDA
RECLAMADO	PRISCILA SUYNARA CLEMENTE DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a0ad6f proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Vistas ao exequente quanto à certidão retro do mandado de pesquisa patrimonial.

Diante do exaurimento dos meios tradicionais de execução, determina-se:

1. Suspende-se o processo pelo prazo de 30 dias com esteio no art. 40, §2º da Lei 6.830/80. Aguarde-se em sobrestamento.
2. Intime-se o exequente para, no referido prazo de 30 dias, indicar outros meios executórios viáveis e específicos ao prosseguimento do feito e diversos daqueles já realizados - prévia e expressamente ficando advertido (Prov. GCGJT nº 04/2023, art. 128) de que, transcorrido in albis, automaticamente se dará início ao prazo de prescrição intercorrente bienal (CLT, art 11-A), independente de nova manifestação deste Juízo, permanecendo a suspensão do processo sem prejuízo de posterior retorno ao seu andamento.
3. De logo, a parte exequente também já fica cientificada de que, após o curso do mencionado interstício prescricional de dois anos, sem impulso da marcha processual por sua iniciativa, fica-lhe concedido o prazo preclusivo de 5(cinco) dias para se manifestar sobre a matéria (independente de nova intimação) - após o qual os autos serão conclusos, se for o caso, para reconhecimento da prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A) e extinção do processo mediante sentença nos termos do art. 924, V, do CPC.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000759-80.2024.5.06.0211

RECLAMANTE J.J.N.J.
 ADVOGADO REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 321312/SP)
 RECLAMADO U.B.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J.N.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 126b3fe.

Processo Nº ATOOrd-0001903-26.2023.5.06.0211

RECLAMANTE RONALDO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANÇA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
 ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23ecca7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

RONALDO JOSÉ DA SILVA, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL e COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, devidamente qualificados nestes autos, opuseram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da sentença de mérito (ID 84ed6ea).

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios, porque aviados a tempo e modo.

2. MÉRITO

2.1 O reclamante alega que há omissão no julgado.

Argumenta que a sentença foi omissa, não tendo sido analisado o pedido de pagamento de diferenças salariais para a função de Encarregado de Equipe.

Tem razão.

Passo a sanar a omissão.

Pleiteou o autor:

9. Pagamento da diferença salarial no valor de R\$697,91 mensal, com a inclusão do adicional de periculosidade, ao longo do período de fevereiro a 17.08.2022, acrescido do adicional mínimo legal de 50%, com reflexos no aviso prévio, FGTS, multa de 40% do FGTS, RSR, férias + 1/3 e 13º salário. Valor: R\$ R\$ 4.736,41/

Repercussões: R\$ 1.994,45

Sem razão.

Por se tratar de fato constitutivo do seu direito, o ônus da prova era dele, a teor do art. 818, I, da CLT.

Dele não se desvencilhou, todavia.

Conforme acordado em audiência, as partes se valeram de prova emprestada, nela não havendo menção alguma ao assunto em questão.

Improcede, então, o pedido de pagamento de diferenças salariais.

2.2 A 1ª reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença, pois não consta manifestação sobre o requerimento para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS sejam depositados na conta vinculada da parte autora.

Assiste-lhe razão, no particular.

No caso dos autos, o autor foi imotivadamente dispensado, cf. registrado na sentença embargada.

Nessa circunstância, por ser hipótese de levantamento do saldo depositado pelo trabalhador, este Magistrado já autoriza o pagamento direto junto com as demais parcelas.

Ocorre que o C. TST vem reiteradamente decidindo que os valores devem ser depositados na conta vinculada, cf. arestos que seguem:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Observa-se possível violação do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990, em razão da reanálise dos pressupostos recursais. Agravo provido para que seja analisado o

agravo de instrumento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Ante a possível violação do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990, deve ser provido o agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento. III - RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de o art. 20, I, da Lei 8.036/90 autorizar a movimentação da conta vinculada do trabalhador na hipótese de dispensa sem justa causa, tal dispositivo legal não autoriza que os valores dos depósitos do FGTS decorrentes da condenação judicial sejam pagos diretamente ao empregado. Isso porque as ações trabalhistas que envolvem recolhimentos do FGTS englobam direitos não só do trabalhador, mas também do órgão gestor, relativamente à multa pelo atraso nos recolhimentos, razão pela qual o depósito na conta vinculada deve ser observado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 00203465720205040802, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 16/08/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 18/08/2023) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. VALORES DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA DE 40%. VALIDADE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. No caso em tela, o debate quanto ao fato de que o valor pago ao reclamante em conta à parte (durante um tempo em conta da titularidade de sua esposa) seria salário sobre o qual deveria incidir o FGTS (como sustenta o autor) ou se corresponderia ao próprio recolhimento do FGTS (como prova a empresa), detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. VALORES DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA DE 40%. VALIDADE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. Ante possível violação dos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036/90, nos termos exigidos no artigo 896, 'c', da CLT, é de ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. VALORES DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA DE 40%. VALIDADE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O Tribunal Regional entendeu comprovado que o depósito efetuado pela reclamada se dava para equivaler ao FGTS, esclarecendo todos os elementos de prova que o conduziram a essa conclusão. Ocorre que, no recurso de revista, o reclamante

impugna tal ilação, mas argumenta que, se os depósitos em conta particular tinham esse propósito, a citada irregularidade faria inválidos esses depósitos para tal efeito e insiste no recolhimento do FGTS. Evidencia-se a ocorrência de violação dos artigos 15 e 18 da Lei nº 8036/1990, dado que a obrigação de recolher o FGTS não é cumprida enquanto não se a realiza por meio de depósito em conta vinculada, que permite inclusive a utilização desses aportes para fim social que transcende o interesse individual do trabalhador. A tentativa de fraudar o sistema do FGTS (por meio da 'pejotização') não exonera o empregador de participar do fundo comum. Por outro lado, o que se denomina FGTS reveste-se da natureza de salário-diferido e, se o FGTS não é (pois recolhido por via ilegal), compõe o salário, simplesmente. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-100022-39.2019.5.02.0052, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 12/11/2021)

Este Regional também já se posicionou quanto ao tema.

Confira-se:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Lei nº 8.036/90, as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS devem ser depositadas na conta vinculada do empregado, não podendo ser pagas diretamente ao trabalhador. Recurso improvido. (Processo: RO - 0000575-13.2018.5.06.0413, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 21/05/2019, Terceira Turma, Data da assinatura: 21/05/2019)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. FGTS NÃO DEPOSITADO OPORTUNAMENTE PELA EMPRESA. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECOLHIMENTO EM CONTA VINCULADA. Os valores referentes ao FGTS não recolhido oportunamente pela empresa deverão ser depositados na conta vinculada do empregado, nos termos da legislação aplicável, isto é, Lei n. 8036/90. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000604-15.2021.5.06.0201, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 01/06/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 01/06/2022)"

Assim sendo, nada obstante meu entendimento pessoal, por segurança jurídica adoto o entendimento prevalecente sobre a questão, de maneira que determino que os valores sejam disponibilizados na conta vinculada do obreiro, cf. requerido pela ré. 2.3 Aponta a 2ª reclamada que a sentença a condenou, subsidiariamente, a proceder à entrega do PPP do reclamante. Entende, porém, que tal obrigação de fazer não pode ser a ela estendida, por ser dotada de caráter personalíssimo.

Tem razão.

Muito embora a sentença não tenha feito menção a isso, incorrendo

em notória obscuridade, a obrigação de fazer deve ser cumprida, apenas, pela 1a reclamada.

Assim, onde se lê “Assim, não havendo prova posterior de emissão e entrega do documento, determino que a ré o faça no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a trinta dias.”, leia-se “Assim, não havendo prova posterior de emissão e entrega do documento, determino que a 1a ré o faça no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a trinta dias.”

Embargos acolhidos.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, conheço e julgo **PROCEDENTES** os embargos declaratórios opostos pelas partes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

JOAQUIM EMILIANO FORTALEZA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001903-26.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO SANTOS(OAB: 8553/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23ecca7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

RONALDO JOSÉ DA SILVA, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, devidamente qualificados nestes autos, opuseram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da sentença de mérito (ID 84ed6ea).

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. CONHECIMENTO

Conheço dos embargos declaratórios, porque aviados a tempo e modo.

2. MÉRITO

2.1 O reclamante alega que há omissão no julgado.

Argumenta que a sentença foi omissa, não tendo sido analisado o pedido de pagamento de diferenças salariais para a função de Encarregado de Equipe.

Tem razão.

Passo a sanar a omissão.

Pleiteou o autor:

9. Pagamento da diferença salarial no valor de R\$697,91 mensal, com a inclusão do adicional de periculosidade, ao longo do período de fevereiro a 17.08.2022, acrescido do adicional mínimo legal de 50%, com reflexos no aviso prévio, FGTS, multa de 40% do FGTS, RSR, férias + 1/3 e 13º salário. Valor: R\$ R\$ 4.736,41/

Repercussões: R\$ 1.994,45

Sem razão.

Por se tratar de fato constitutivo do seu direito, o ônus da prova era dele, a teor do art. 818, I, da CLT.

Dele não se desvencilhou, todavia.

Conforme acordado em audiência, as partes se valeram de prova emprestada, nela não havendo menção alguma ao assunto em questão.

Improcede, então, o pedido de pagamento de diferenças salariais.

2.2 A 1a reclamada, ora embargante, alega que houve omissão na sentença, pois não consta manifestação sobre o requerimento para que os valores devidos a título de diferenças de FGTS sejam depositados na conta vinculada da parte autora.

Assiste-lhe razão, no particular.

No caso dos autos, o autor foi imotivadamente dispensado, cf. registrado na sentença embargada.

Nessa circunstância, por ser hipótese de levantamento do saldo depositado pelo trabalhador, este Magistrado já autoriza o pagamento direto junto com as demais parcelas.

Ocorre que o C. TST vem reiteradamente decidindo que os valores devem ser depositados na conta vinculada, cf. arestos que seguem:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO.

IMPOSSIBILIDADE. Observa-se possível violação do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990, em razão da reanálise dos pressupostos recursais. Agravo provido para que seja analisado o agravo de instrumento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Ante a possível violação do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990, deve ser provido o agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento. III - RECURSO DE REVISTA. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de o art. 20, I, da Lei 8.036/90 autorizar a movimentação da conta vinculada do trabalhador na hipótese de dispensa sem justa causa, tal dispositivo legal não autoriza que os valores dos depósitos do FGTS decorrentes da condenação judicial sejam pagos diretamente ao empregado. Isso porque as ações trabalhistas que envolvem recolhimentos do FGTS englobam direitos não só do trabalhador, mas também do órgão gestor, relativamente à multa pelo atraso nos recolhimentos, razão pela qual o depósito na conta vinculada deve ser observado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 00203465720205040802, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 16/08/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 18/08/2023) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. VALORES DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA DE 40%. VALIDADE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. No caso em tela, o debate quanto ao fato de que o valor pago ao reclamante em conta à parte (durante um tempo em conta da titularidade de sua esposa) seria salário sobre o qual deveria incidir o FGTS (como sustenta o autor) ou se corresponderia ao próprio recolhimento do FGTS (como prova a empresa), detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. VALORES DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA DE 40%. VALIDADE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. Ante possível violação dos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036/90, nos termos exigidos no artigo 896, 'c', da CLT, é de ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. VALORES DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA DE 40%. VALIDADE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O Tribunal Regional entendeu comprovado que o

depósito efetuado pela reclamada se dava para equivaler ao FGTS, esclarecendo todos os elementos de prova que o conduziram a essa conclusão. Ocorre que, no recurso de revista, o reclamante impugna tal ilação, mas argumenta que, se os depósitos em conta particular tinham esse propósito, a citada irregularidade faria inválidos esses depósitos para tal efeito e insiste no recolhimento do FGTS. Evidencia-se a ocorrência de violação dos artigos 15 e 18 da Lei nº 8036/1990, dado que a obrigação de recolher o FGTS não é cumprida enquanto não se realiza por meio de depósito em conta vinculada, que permite inclusive a utilização desses aportes para fim social que transcende o interesse individual do trabalhador. A tentativa de fraudar o sistema do FGTS (por meio da 'pejotização') não exonera o empregador de participar do fundo comum. Por outro lado, o que se denomina FGTS reveste-se da natureza de salário-diferido e, se o FGTS não é (pois recolhido por via ilegal), compõe o salário, simplesmente. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-100022-39.2019.5.02.0052, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 12/11/2021)

Este Regional também já se posicionou quanto ao tema.

Confira-se:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Lei nº 8.036/90, as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS devem ser depositadas na conta vinculada do empregado, não podendo ser pagas diretamente ao trabalhador. Recurso improvido. (Processo: RO - 0000575-13.2018.5.06.0413, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 21/05/2019, Terceira Turma, Data da assinatura: 21/05/2019)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. FGTS NÃO DEPOSITADO OPORTUNAMENTE PELA EMPRESA. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECOLHIMENTO EM CONTA VINCULADA. Os valores referentes ao FGTS não recolhido oportunamente pela empresa deverão ser depositados na conta vinculada do empregado, nos termos da legislação aplicável, isto é, Lei n. 8036/90. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000604-15.2021.5.06.0201, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 01/06/2022, Primeira Turma, Data da assinatura: 01/06/2022)"

Assim sendo, nada obstante meu entendimento pessoal, por segurança jurídica adoto o entendimento prevalecente sobre a questão, de maneira que determino que os valores sejam disponibilizados na conta vinculada do obreiro, cf. requerido pela ré. 2.3 Aponta a 2ª reclamada que a sentença a condenou, subsidiariamente, a proceder à entrega do PPP do reclamante. Entende, porém, que tal obrigação de fazer não pode ser a ela

estendida, por ser dotada de caráter personalíssimo.

Tem razão.

Muito embora a sentença não tenha feito menção a isso, incorrendo em notória obscuridade, a obrigação de fazer deve ser cumprida, apenas, pela 1a reclamada.

Assim, onde se lê "*Assim, não havendo prova posterior de emissão e entrega do documento, determino que a ré o faça no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a trinta dias.*", leia-se "*Assim, não havendo prova posterior de emissão e entrega do documento, determino que a 1a ré o faça no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a trinta dias.*"

Embargos acolhidos.

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, conheço e julgo **PROCEDENTES** os embargos declaratórios opostos pelas partes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

JOAQUIM EMILIANO FORTALEZA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000323-24.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO	NATÁLIA FERREIRA MOTA(OAB: 28937/PE)
RECLAMADO	LDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ERALDO BIONE DE ARAUJO FILHO(OAB: 25283/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

TELEPRESENCIAL (JUÍZO 100% DIGITAL), designada a seguir:

DATA: 11/06/2024 09:45

De ordem, salienta-se que todas as provas documentais deverão ser apresentadas até a audiência inicial (CLT, art. 787 e 845 c/c CPC, art. 434). Igualmente, após aperfeiçoada a litiscontestação, salvo se determinada a prova considerada necessária ao julgamento do mérito (CPC, art. 370), somente

será aceita a juntada nas estritas hipóteses do art. 435 do CPC.

Ademais, mídias de áudio e vídeo devem ser juntadas

diretamente pelo(a) advogado(a) da parte, no próprio PJe, pela aba "anexar petições e documentos" (a mesma utilizada para juntar os demais documentos), sob pena de não conhecimento.

Apenas os formatos mp3 (áudio) e mp4 (vídeo) são aceitos pelo sistema, até o limite de 200MB por arquivo. Qualquer irregularidade na juntada dessa espécie de documento, deverá ser sanada até antes da audiência inicial.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE, importando sua ausência em confissão (Súmula 74 do TST c/c art. 2º, §único, Resolução n. 345/2020 do CNJ).

A participação de todos nesse ato processual será **de maneira remotapor** meio do aplicativo Zoom conforme disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Para tanto, deverão acessar, com 10 (dez) minutos de antecedência, o endereço eletrônico: **https://trt6-jus-br.zoom.us/my/vtcarpina**, ou através do **ID 819 782 4400**, devendo aguardar autorização para entrada na sala, que será concedida conforme o andamento das audiências.

Para participação na audiência telepresencial, devem ser observados alguns procedimentos e condições, bem como certas normas de conduta e etiqueta:

a) deverá baixar o aplicativo ZOOM no celular ou acessar o link através do NAVEGADOR DO COMPUTADOR (preferencialmente no Google Chrome). Para acessar o link da audiência, deve-se copiá-lo e colá-lo, ao inserir o link NAVEGADOR DO COMPUTADOR de acesso, uma página será aberta e então, após identificar-se com nome completo, deverá clicar no botão verde "Participar agora" no horário agendado para a teleaudiência; b) Se for utilizar APLICATIVO DE CELULAR, ao abri-lo, clicar no botão "CÓDIGO DA REUNIÃO" e escrever o link indicado acima nesta notificação; c) É recomendável utilizar equipamento de comunicação ligado à rede elétrica. Sendo o caso, porém, deve-se providenciar, com a devida antecedência, o total carregamento da bateria; d) Tratando-se de aparelho celular ou tablet, é preferível que esteja apoiado em suporte sobre um móvel; e) Deve-se buscar, na medida do possível, estar em ambiente isolado, bem iluminado, bom sinal de internet e em posição que a luz do ambiente esteja na direção do seu rosto; f) Deverá a parte estar com foto e DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO com validade em todo o território nacional em mãos, no momento da audiência (indicamos que separe o documento antes de acessar o link).

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-000079-95.2024.5.06.0211
RECLAMANTE ALLESOM RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
RECLAMADO LUCIANO TEOFILLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLESOM RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da certidão referente ao id. nº 9e3ded3, (compareceu a secretaria desta vara um representante da parte da Ré o Sr. AILSON GOMES DA SILVA CPF:070.432.754-66, e depositou a CTPS do autor).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000647-14.2024.5.06.0211
RECLAMANTE CLEITON VICENTE SILVA
ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO MARIA DAS GRACAS DA SILVA GAS - ME
RECLAMADO REVENDA CARPINA COMERCIO DE GAS GLP LTDA
ADVOGADO FELIPE DA COSTA LIMA MOURA(OAB: 26777/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON VICENTE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE TELEPRESENCIAL (JUÍZO 100% DIGITAL)**, designada a seguir:

DATA: 06/06/2024 09:15

De ordem, salienta-se que todas as provas documentais deverão ser apresentadas até a audiência inicial (CLT, art. 787 e 845 c/c CPC, art. 434). Igualmente, após aperfeiçoada a litiscontestação, salvo se determinada a prova considerada necessária ao julgamento do mérito (CPC, art. 370), somente será aceita a juntada nas estritas hipóteses do art. 435 do CPC.

Ademais, mídias de áudio e vídeo devem ser juntadas diretamente pelo(a) advogado(a) da parte, no próprio PJe, pela aba "anexar petições e documentos" (a mesma utilizada para juntar os demais documentos), sob pena de não conhecimento. Apenas os formatos mp3 (áudio) e mp4 (vídeo) são aceitos pelo sistema, até o limite de 200MB por arquivo. Qualquer irregularidade na juntada dessa espécie de documento, deverá ser sanada até antes da audiência inicial.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE, importando sua ausência em confissão (Súmula 74 do TST c/c art. 2º, §único, Resolução n. 345/2020 do CNJ).

A participação de todos nesse ato processual será **de maneira remotapor** meio do aplicativo Zoom conforme disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Para tanto, deverão acessar, com 10 (dez) minutos de antecedência, o endereço eletrônico: **https://trt6-jus-br.zoom.us/my/vtcarpina**, ou através do **ID 819 782 4400**, devendo aguardar autorização para entrada na sala, que será concedida conforme o andamento das audiências.

Para participação na audiência telepresencial, devem ser observados alguns procedimentos e condições, bem como certas normas de conduta e etiqueta:

a) deverá baixar o aplicativo ZOOM no celular ou acessar o link através do NAVEGADOR DO COMPUTADOR (preferencialmente no Google Chrome). Para acessar o link da audiência, deve-se copiá-lo e colá-lo, ao inserir o link NAVEGADOR DO COMPUTADOR de acesso, uma página será aberta e então, após identificar-se com nome completo, deverá clicar no botão verde "Participar agora" no horário agendado para a teleaudiência; b) Se for utilizar APLICATIVO DE CELULAR, ao abri-lo, clicar no botão

“CÓDIGO DA REUNIÃO” e escrever o link indicado acima nesta notificação; c) É recomendável utilizar equipamento de comunicação ligado à rede elétrica. Sendo o caso, porém, deve-se providenciar, com a devida antecedência, o total carregamento da bateria; d) Tratando-se de aparelho celular ou tablet, é preferível que esteja apoiado em suporte sobre um móvel; e) Deve-se buscar, na medida do possível, estar em ambiente isolado, bem iluminado, bom sinal de internet e em posição que a luz do ambiente esteja na direção do seu rosto; f) Deverá a parte estar com foto e DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO com validade em todo o território nacional em mãos, no momento da audiência (indicamos que separe o documento antes de acessar o link).

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000855-95.2024.5.06.0211

RECLAMANTE MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO APIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO(OAB: 10715/PE)
 RECLAMADO ANTONIO J DE MOURA ESPETINHOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 04/06/2024 08:35

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000883-63.2024.5.06.0211

RECLAMANTE ALEX PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO Jair de Oliveira e Silva(OAB: 13040/PE)
 ADVOGADO BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 44969/PE)
 RECLAMADO J.C.L DE SOUZA PAISAGISMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PEREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data e horário para a realização da **AUDIÊNCIA TOTALMENTE**

PRESENCIAL, abaixo indicada.

DATA: 04/06/2024 08:30

Fica o autor ciente de que sua ausência de maneira injustificada, implicará no arquivamento da ação.

O PATRONO DEVERÁ DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000687-30.2023.5.06.0211

RECLAMANTE EDENILSON WANDERLEY DE FARIAS
 ADVOGADO FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
 RECLAMADO USINA PETRIBU SA
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 RECLAMADO G J SENA COLHEITA, PLANTIO & EMPELHEITEIRO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON WANDERLEY DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ter ciência QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

RETRO, EM SEU FAVOR.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA DA CONCEICAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001200-32.2022.5.06.0211

RECLAMANTE	SEVERINO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	JANINE LAISA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 46410/PE)
ADVOGADO	JULIANA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 43654/PE)
ADVOGADO	JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 12576/PE)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)
ADVOGADO	RIEMBERG DA SILVA BARROS JUNIOR(OAB: 51346/PE)
RECLAMADO	ARTUR SOARES DE MORAIS
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)
ADVOGADO	RIEMBERG DA SILVA BARROS JUNIOR(OAB: 51346/PE)
RECLAMADO	ALISON ARTUR BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)
ADVOGADO	RIEMBERG DA SILVA BARROS JUNIOR(OAB: 51346/PE)
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ter ciência QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA RETRO, EM SEU FAVOR.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA DA CONCEICAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001353-31.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	AMERICO LUIZ ALVES DE MELO
ADVOGADO	NANDYALLA KELLYNI NUNES DOS SANTOS(OAB: 47279/PE)
RECLAMADO	SEVERINA RODRIGUES PEREIRA SILVA
ADVOGADO	GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICO LUIZ ALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ter ciência QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA RETRO, EM SEU FAVOR.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA DA CONCEICAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010565-91.2014.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE EDSON DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
RECLAMADO	AB BENEVIDES TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AB BENEVIDES TRANSPORTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ter ciência QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA RETRO, EM SEU FAVOR.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA DA CONCEICAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001763-89.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE ERICSON CARLOS VICENTE DE LIMA
ADVOGADO	RAFAEL BENTO PEDROSA NASCIMENTO(OAB: 41451/PE)
ADVOGADO	PAULA GLAZIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 41427/PE)
RECLAMADO	GP SOLUCOES SERVICO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERICSON CARLOS VICENTE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38051c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se iniciativa da parte credora por mais 10 dias.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002140-60.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	AYRTON MERGULHAO LUCENA
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA MARIA VALOIS ALBUQUERQUE DE ABREU(OAB: 18985/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a26b53 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora AYRTON MERGULHAO LUCENA (Id. nº f2633e1), porque tempestivo, regular a representação processual (Id. nº 114d90d) e o preparo inexigível. Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.

2. Fale o recorrido no prazo de 8 (oito) dias.

3. Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT independentemente de novo despacho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001348-09.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	ITALO MANOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
RECLAMADO	BIONE REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	LORENA VASCONCELOS DO REGO(OAB: 51897/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO MANOEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af3e872 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Aguarde-se o prazo de embargos.
2. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, remeta-se o processo à contadoria, onde serão feitos os rateios dos alvarás.
3. Em seguida, expeçam-se os alvarás e pague-se a quem de direito, com as cautelas legais e de praxe, inclusive devolvendo a reclamada saldo, caso existente. Caso haja saldo a executar, voltem conclusos.
4. Sem pendências, exclua-se do BNDT (se for o caso) e atualize-se nos sistemas.
5. Após, certifique-se acerca da existência de saldo ínfimo nas

contas judiciais para fins de extinção da execução.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000634-88.2019.5.06.0211

RECLAMANTE	IVANILSON MARIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MAURIVANIA FIDELIS DE SANTANA(OAB: 46795/PE)
ADVOGADO	ANA LUCIA BERNARDO DE ALMEIDA NASCIMENTO(OAB: 11755/PE)
RECLAMADO	JOSE MARIANO PIMENTEL NETO
ADVOGADO	TACIANA MARIA COSTA MAGALHAES SANTANA(OAB: 16193/PE)
ADVOGADO	MILENA MARIA MAGALHAES SANTANA(OAB: 44746/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CARPINA
ARREMATANTE	CLENIO AZEVEDO GUEDES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO CARMO PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN/PE
TERCEIRO INTERESSADO	ALINNE MARIA FERREIRA PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILSON MARIANO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 809b364 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando os termos da certidão de Id c4d6844, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002018-47.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	SERGIO RICARDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	WALLACE DA SILVA(OAB: 41598/PE)
RECLAMADO	A FERREIRA DE ANDRADE LTDA

ADVOGADO	VANDRIELY GLAUCIA DA SILVA(OAB: 60797/PE)
RECLAMADO	BOTECO ARENA CLUB LTDA
ADVOGADO	VANDRIELY GLAUCIA DA SILVA(OAB: 60797/PE)
RECLAMADO	FERREIRA DE ANDRADE ESPORTE LTDA
ADVOGADO	VANDRIELY GLAUCIA DA SILVA(OAB: 60797/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RICARDO DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57814b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Considerando os termos da petição id. 91ce1f2 e por entender justas e razoáveis as cláusulas a que se obrigaram o autor e a parte reclamada, **HOMOLOGA-SE a transação.**

Os credores (trabalhador e advogado) terão o prazo de 30 dias para informar o descumprimento de cada parcela, presumindo-se, no silêncio, a quitação.

As custas, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do acordo serão calculados pela Contadoria da Vara, de acordo com os pedidos deferidos na sentença, na forma da OJ nº 376 do SBD11 do TST, que deverão ser custeados pela parte reclamada, no prazo de 30 dias após ser devidamente cientificada para tanto.

Observem-se os termos da Portaria MF nº 582/2013 e da Portaria PGF nº 839/2013, em relação à notificação da União.

A inadimplência implicará no retorno da execução, nos termos da cláusula quarta do acordo homologado.

Após o cumprimento integral do acordo, não havendo pendências, registrem-se os pagamentos efetuados e excluam-se os devedores do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do SERASA, em relação ao presente feito, se necessário.

Notifiquem-se as partes.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001840-98.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	FABIANA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR JUAREZ DA SILVA(OAB: 32094/PE)

RECLAMADO JM CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO JOAQUIM BELARMINO DA SILVA
NETO(OAB: 19951/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd4c32 proferido nos autos.

Vistos.**Sentença proferida de modo líquido. Portanto, CUMRA-SE O SEGUINTE:**

01. Notifique-se a parte autora para, caso queira, promover o início da execução conforme art. 878 da CLT (Lei 13.467/17) sob pena de prescrição intercorrente, no prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT (Lei 13.467/17).

02. Sendo promovida a execução pela parte interessada, cite-se o(a) devedor(a) nos termos do art. 513, §2º do CPC (ou seja, preferencialmente PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS) para cumprir sua obrigação de pagar no prazo de 48h (quarenta e oito horas), observando a gradação legal (art. 882 da CLT c/c art. 835 do CPC), sob pena de penhora (art. 880 da CLT). No mesmo prazo, se a sentença condenatória não dispuser de modo diverso, assim a ser cumprida, o réu deverá também satisfazer as obrigações de fazer, de não fazer ou de entregar coisa porventura estabelecidas na decisão transitada em julgado, sob pena de multa moratória diária de 1/30 (um trinta avos) da última remuneração do(a) autor(a).

03. Decorrido o prazo do art. 880 da CLT, sem o pagamento e/ou a garantia da execução conforme gradação legal, **EXPEÇA-SE MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL**, quando deverá ser acessado o sistema SISBAJUD, bloqueando valores encontrados nas contas do(a) executado(a) até o limite da presente execução, conforme cálculos. **Em caso de resposta positiva, observe-se o disposto no art. 854 do CPC - principalmente o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva (§1º) e a intimação do executado para fins do art. 884 da CLT, por meio de publicação no DEJT em nome do seu advogado, inclusive para que, no prazo de cinco dias, também possa comprovar uma das hipóteses do art. 854, §3º do CPC (caso seja rejeitada ou não apresentada manifestação do executado, proceda-se a transferência do montante indisponível para conta vinculada a**

este juízo).

04. Frustrado parcial ou totalmente o bloqueio via SISBAJUD, diligencie-se perante o RENAJUD e, caso não obtenha êxito, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco dias) a contar da citação do executado, art. 883-A da CLT (Lei 13.467/17), inclua(m)-se o(s) nome(s) do(s) devedor(es) no BNDT e SERASAJUD, nos termos da lei, **sem prejuízo de reiterações das medidas executivas, independentemente de novas determinações.**

05. Não obstante o prazo mencionado no item anterior, não havendo êxito na execução contra o(a) devedor(a) principal, cumpra-se o disposto nos itens 02, 03 e 04 quanto aos responsáveis subsidiários, se for o caso.

06. Havendo insolvabilidade do devedor principal, sem prejuízo do determinado nos itens supra, notifique-se o exequente para, se for o caso, suscitar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica conforme art. 855-A da CLT (Lei 13.467/17) e arts. 133 a 137 do CPC. Para tanto, caso necessário, poderá o autor requerer a realização de pesquisa eletrônica a fim de identificar possíveis co-responsáveis (empresas do mesmo grupo econômico, sucessores, sócios formais ou ocultos, etc) a serem indicadas no IDPJ.

06.1 Suscitado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, cite-se a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) indicada(s) pelo(a) exequente, conforme o caso, para manifestação e requerimento das provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias de acordo com o art. 135 do CPC. Transcorrido tal prazo, voltem os autos conclusos para que o incidente seja decidido.

07 Sem prejuízo do cumprimento da tutela de urgência de natureza cautelar eventualmente concedida no procedimento incidental, fica o processo principal de execução suspenso em relação à(s) pessoa(s) física(s) do(s) sócio(s) nos termos do art. 6º, §2º da IN 39/2016 do TST. Não obstante, prossiga-se normalmente com a execução em relação aos demais devedores (subsidiários ou solidários) fixados no título executivo judicial.

08. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002018-47.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	SERGIO RICARDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	WALLACE DA SILVA(OAB: 41598/PE)
RECLAMADO	A FERREIRA DE ANDRADE LTDA
ADVOGADO	VANDRIELY GLAUCIA DA SILVA(OAB: 60797/PE)
RECLAMADO	BOTECO ARENA CLUB LTDA

ADVOGADO VANDRIELY GLAUCIA DA SILVA(OAB: 60797/PE)
 RECLAMADO FERREIRA DE ANDRADE ESPORTE LTDA
 ADVOGADO VANDRIELY GLAUCIA DA SILVA(OAB: 60797/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A FERREIRA DE ANDRADE LTDA
- BOTEÇO ARENA CLUB LTDA
- FERREIRA DE ANDRADE ESPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57814b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Considerando os termos da petição id. 91ce1f2 e por entender justas e razoáveis as cláusulas a que se obrigaram o autor e a parte reclamada, **HOMOLOGA-SE a transação.**

Os credores (trabalhador e advogado) terão o prazo de 30 dias para informar o descumprimento de cada parcela, presumindo-se, no silêncio, a quitação.

As custas, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do acordo serão calculados pela Contadoria da Vara, de acordo com os pedidos deferidos na sentença, na forma da OJ nº 376 do SBDI1 do TST, que deverão ser custeados pela parte reclamada, no prazo de 30 dias após ser devidamente cientificada para tanto.

Observem-se os termos da Portaria MF nº 582/2013 e da Portaria PGF nº 839/2013, em relação à notificação da União.

A inadimplência implicará no retorno da execução, nos termos da cláusula quarta do acordo homologado.

Após o cumprimento integral do acordo, não havendo pendências, registrem-se os pagamentos efetuados e excluam-se os devedores do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do SERASA, em relação ao presente feito, se necessário.

Notifiquem-se as partes.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002238-45.2023.5.06.0211

RECLAMANTE FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)

ADVOGADO RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
 RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b14f04 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada RECLAMADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A. (**Id. nº013a4d0**), porque tempestivo, regular a representação processual (**Id. nº 52c3f48**) e o preparo satisfeito mediante pagamento das custas (**Id. nº cf952e5**)e depósito recursal (**Id. nº 9b2967b**). Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade.
2. Fale o recorrido no prazo de 8 (oito) dias.
- 3.Registre-se o recolhimento das custas processuais no sistema.
4. Transcorrido o prazo acima assinalado, os autos devem ser preparados e remetidos ao egrégio TRT independentemente de novo despacho.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001831-39.2023.5.06.0211

RECLAMANTE MARIA MARTA DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
 RECLAMANTE EDIVALDO JOSE DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
 RECLAMADO CERAMICA RAI0 DE LUZ LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f687a1 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que ainda não houve regularização do polo ativo da presente ação, INDEFERE-SE o pedido de liberação dos valores constantes da conta vinculada do FGTS do trabalhador falecido.

E, considerando os termos da resposta do INSS (Id 39f17bc), notifique-se a Sra. MARIA MARTA DA SILVA, para informar se pretende apresentar requerimento de pensão por morte, em seu nome, junto ao órgão previdenciário, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para deliberações.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001880-80.2023.5.06.0211

RECLAMANTE	ANTONIO ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO FRANCISCO DA SILVA NETO(OAB: 48263/PE)
ADVOGADO	ANA LAURA ALVES DA SILVA(OAB: 51699/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARAUJO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d956c proferido nos autos.

DESPACHO:

Dê-se vista da petição de Id dd18b59 ao exequente, para manifestação, no prazo de 05 dias.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-29.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	WANDERLEY FRANCISCO MENDES
ADVOGADO	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
RECLAMADO	HEALTH NUTRICA O E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO DE SOUZA FRANCO(OAB: 11637/MS)
PERITO	PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY FRANCISCO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c60657 proferido nos autos.

Vistos.

Analisando os autos com mais vagar, após a réplica e manifestação do autor sobre os documentos, verifico ser desnecessária a realização de prova pericial ou a produção de provas orais. Torno, pois, sem efeito o despacho retro.

Notifique-se o perito.

A seguir, designe-se audiência para encerramento da fase instrutória, apresentação de razões finais e renovação da proposta de acordo.

De logo, as partes ficam cientes que poderão apresentar suas razões finais mediante petição até antes da próxima sessão de audiência, ficando dispensadas de se fazerem presentes à respectiva sessão.

Intimem-se.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-29.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	WANDERLEY FRANCISCO MENDES
ADVOGADO	FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO(OAB: 8603/PE)
RECLAMADO	HEALTH NUTRICA O E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO DE SOUZA FRANCO(OAB: 11637/MS)
PERITO	PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HEALTH NUTRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c60657 proferido nos autos.

Vistos.

Analisando os autos com mais vagar, após a réplica e manifestação do autor sobre os documentos, verifico ser desnecessária a realização de prova pericial ou a produção de provas orais. Torno, pois, sem efeito o despacho retro.

Notifique-se o perito.

A seguir, designe-se audiência para encerramento da fase instrutória, apresentação de razões finais e renovação da proposta de acordo.

De logo, as partes ficam cientes que poderão apresentar suas razões finais mediante petição até antes da próxima sessão de audiência, ficando dispensadas de se fazerem presentes à respectiva sessão.

Intimem-se.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000043-53.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	ADILSON DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	JULIA NATALYA BARBOSA DE LIMA(OAB: 57452/PE)
ADVOGADO	THALITA CANDIDA DE ASSUNCAO ROCHA(OAB: 62208/PE)
RECLAMADO	Z&A CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	AYME LORENA LACERDA DE SOUZA(OAB: 47425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DE ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da certidão referente ao id. nºa64a39d (compareceu a secretaria desta vara a representante legal e depositou a CTPS do autor).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSEANE PEDROSA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000682-71.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	MARCILIO DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)
RECLAMADO	PORTO SEGURO PRODUTOS CERAMICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO DE FREITAS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 077fd07 proferido nos autos.

DESPACHO:

Em virtude do pedido de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE determina-se a realização de perícia judicial a cargo do Sr. BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO, devendo a secretaria proceder à intimação do mesmo para apresentar laudo e proposta de honorários em 30 dias, ciente de que somente poderá escusar-se do encargo por motivo fundado (CPC, art. 157, c/c art. 467).

O perito deverá informar ao Juízo, mediante petição que deve ser inserida eletronicamente no PJe-JT, e com antecedência necessária a que se intimem as partes, a hora e local da realização da perícia, na forma do art. 474 do CPC.

Adverte este MM. Juiz desde já ao(à) Sr(a). Perito(a) que o acesso aos autos eletrônicos, donde constarão as determinações deste Juízo, os quesitos das partes, e indicação de assistentes técnicos, somente será possível mediante utilização de certificado digital para cadastro e acesso ao PJe-JT, devendo todas as solicitações e petições serem realizadas através desse sistema nos termos

do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, devendo ser os documentos agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: laudo pericial, planilha anexa ao laudo, registro fotográfico por data, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos enviado.

Adverte este MM. Juiz, ainda, ao(à) Sr.(a) Perito(a) que o sistema E-DOC (TST) NÃO DEVE SER UTILIZADO para inserção de informações no PJE-JT, consoante regulamentação expressa da Lei 11.419/06 e Resolução CSJT 136/2014.

Faculta este MM. Juiz às partes, no prazo comum de 5 dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos. A visualização dos quesitos da parte contrária pode ser feita por cada litigante mediante acesso direto ao PJE-JT após o prazo comum acima concedido, independentemente de intimação a esse fim, sendo vedado às partes a indicação de caráter sigiloso na petição apresentada em meio eletrônico para indicação de assistentes e quesitos.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum que as partes terão para falar sobre o laudo.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo comum de 5 dias. Havendo pedido(s) de esclarecimentos feito(s) pela(s) parte(s), independentemente de novo despacho, intime-se o(a) perito(a) a que preste os esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias. E apresentados os esclarecimentos, dê-se ciência dos mesmos aos litigantes.

Para o desempenho do seu mister, poderá o perito utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder das partes ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

O perito deve restringir-se a responder, tecnicamente, apenas aos quesitos relacionados ao objeto da perícia. Deverá, ainda, responder aos quesitos, de forma a evitar a simples referência ao local da resposta (ex. vide item do laudo pericial).

Além dos quesitos formulados pelas partes, o(a) perito(a) deverá responder, primeiramente, aos seguintes quesitos:

1. A descrição do local de trabalho e as atividades habitualmente desempenhadas pelo(a) Autor(a), no período contratual.
2. O cumprimento e a fiscalização, pela parte Ré, das normas de segurança e higiene do trabalho.
3. A possibilidade de aferir-se a existência de agentes físicos, químicos e/ou biológicos no ambiente de trabalho, prejudiciais à saúde? Em caso positivo, as medições qualitativas e o tempo de exposição a cada agente; se o enquadramento for qualitativo, a previsão legal e o tempo de exposição;
4. A consideração dessas atividades como insalubres pela NR-15 e

seus anexos. Em caso positivo, o grau e a indicação dos anexos da NR-15 considerados para a determinação da insalubridade.

5. O fornecimento, manutenção e/ou trocas dos EPIs. Em caso positivo, a capacidade de neutralização/eliminação dos agentes agressivos.
6. Existência de EPCs capazes de neutralizar e/ou eliminar os agentes agressivos no local de trabalho.
7. O fornecimento adequado, pela empresa, por ocasião da extinção do contrato, do PPP (perfil profissiográfico previdenciário). Em caso positivo, a conformidade do PPP ao laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT).

A produção da prova pericial referente à insalubridade deverá consistir, ainda, em inspeção do local de trabalho, avaliação das condições de trabalho e dos eventuais agentes agressivos, físicos, químicos e/ou biológicos mencionados na NR 15 da Portaria n.º 3214/78, mencionando-se os processos de medição, aparelhagem utilizada e anexando-se, se possível, fotografias do local.

Dê-se ciência deste despacho às partes e ao(à) perito(a).

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000682-71.2024.5.06.0211

RECLAMANTE	MARCILIO DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)
RECLAMADO	PORTO SEGURO PRODUTOS CERAMICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO PRODUTOS CERAMICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 077fd07 proferido nos autos.

DESPACHO:

Em virtude do pedido de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE determina-se a realização de perícia judicial a cargo do Sr. BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO, devendo a secretaria proceder à intimação do mesmo para apresentar laudo e proposta de honorários em 30 dias, ciente de que somente poderá escusar-se do encargo por motivo fundado (CPC, art. 157, c/c art. 467).

O perito deverá informar ao Juízo, mediante petição que deve ser

inserida eletronicamente no PJE-JT, e com antecedência necessária a que se intem as partes, a hora e local da realização da perícia, na forma do art. 474 do CPC.

Adverte este MM. Juiz desde já ao(à) Sr(a). Perito(a) que o acesso aos autos eletrônicos, donde constarão as determinações deste Juízo, os quesitos das partes, e indicação de assistentes técnicos, somente será possível mediante utilização de certificado digital para cadastro e acesso ao PJE-JT, devendo todas as solicitações e petições serem realizadas através desse sistema nos termos do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, devendo ser os documentos agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: laudo pericial, planilha anexa ao laudo, registro fotográfico por data, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos enviado.

Adverte este MM. Juiz, ainda, ao(à) Sr.(a) Perito(a) que o sistema E-DOC (TST) NÃO DEVE SER UTILIZADO para inserção de informações no PJE-JT, consoante regulamentação expressa da Lei 11.419/06 e Resolução CSJT 136/2014.

Faculta este MM. Juiz às partes, no prazo comum de 5 dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos. A visualização dos quesitos da parte contrária pode ser feita por cada litigante mediante acesso direto ao PJE-JT após o prazo comum acima concedido, independentemente de intimação a esse fim, sendo vedado às partes a indicação de caráter sigiloso na petição apresentada em meio eletrônico para indicação de assistentes e quesitos.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum que as partes terão para falar sobre o laudo.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo comum de 5 dias. Havendo pedido(s) de esclarecimentos feito(s) pela(s) parte(s), independentemente de novo despacho, intime-se o(a) perito(a) a que preste os esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias. E apresentados os esclarecimentos, dê-se ciência dos mesmos aos litigantes.

Para o desempenho do seu mister, poderá o perito utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder das partes ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

O perito deve restringir-se a responder, tecnicamente, apenas aos quesitos relacionados ao objeto da perícia. Deverá, ainda, responder aos quesitos, de forma a evitar a simples referência ao local da resposta (ex. vide item do laudo pericial).

Além dos quesitos formulados pelas partes, o(a) perito(a) deverá responder, primeiramente, aos seguintes quesitos:

1. A descrição do local de trabalho e as atividades habitualmente

desempenhadas pelo(a) Autor(a), no período contratual.

2. O cumprimento e a fiscalização, pela parte Ré, das normas de segurança e higiene do trabalho.
3. A possibilidade de aferir-se a existência de agentes físicos, químicos e/ou biológicos no ambiente de trabalho, prejudiciais à saúde? Em caso positivo, as medições qualitativas e o tempo de exposição a cada agente; se o enquadramento for qualitativo, a previsão legal e o tempo de exposição;
4. A consideração dessas atividades como insalubres pela NR-15 e seus anexos. Em caso positivo, o grau e a indicação dos anexos da NR-15 considerados para a determinação da insalubridade.
5. O fornecimento, manutenção e/ou trocas dos EPIs. Em caso positivo, a capacidade de neutralização/eliminação dos agentes agressivos.
6. Existência de EPCs capazes de neutralizar e/ou eliminar os agentes agressivos no local de trabalho.
7. O fornecimento adequado, pela empresa, por ocasião da extinção do contrato, do PPP (perfil profissiográfico previdenciário). Em caso positivo, a conformidade do PPP ao laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT).

A produção da prova pericial referente à insalubridade deverá consistir, ainda, em inspeção do local de trabalho, avaliação das condições de trabalho e dos eventuais agentes agressivos, físicos, químicos e/ou biológicos mencionados na NR 15 da Portaria n.º 3214/78, mencionando-se os processos de medição, aparelhagem utilizada e anexando-se, se possível, fotografias do local.

Dê-se ciência deste despacho às partes e ao(à) perito(a).

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000204-49.2013.5.06.0211

RECLAMANTE	JOSE MARTINIANO DE BARROS FILHO
ADVOGADO	ANDRÉ CARLOS PINTO LINS(OAB: 22062/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vsa. Sa. notificada para **indicar conta(s) bancária(s)** para expedição de alvará(s) de transferência. Prazo: 05 dias.

CARPINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA DA CONCEICAO

Diretor de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de Caruaru
Edital

Processo Nº ATOrd-0000194-88.2016.5.06.0311

RECLAMANTE	JOAO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO	JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 36928/PE)
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
RECLAMADO	APORTE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	DIOGENES TEOFIL DE JESUS(OAB: 34038/PE)
RECLAMADO	RODRIGO GONCALVES FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DIOGENES TEOFIL DE JESUS(OAB: 34038/PE)
RECLAMADO	EDUARDO DIAS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	DIOGENES TEOFIL DE JESUS(OAB: 34038/PE)
RECLAMADO	JACQUELINE MARIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO	DIOGENES TEOFIL DE JESUS(OAB: 34038/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICENTE FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juíza do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Advogado(a) do Autor, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para apresentar dados bancários (nome do titular/cpf/banco/agência/operação/conta) para transferência de crédito, no prazo de 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei

11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

GISELE SOARES XAVIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001000-16.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL EDVALDO DOS SANTOS(OAB: 46338/PE)
RECLAMADO	RENAN PORTELA SALOMAO
ADVOGADO	MARINA CAROLINA MACIEL SILVA(OAB: 43548/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN PORTELA SALOMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juíza do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o RECLAMADO, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para apresentar dados bancários (nome do titular/cpf/banco/agência/operação/conta) para transferência de crédito, no prazo de 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

GISELE SOARES XAVIER

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0001006-57.2021.5.06.0311

RECLAMANTE NIELSON DA SILVA BARROS
 ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
 RECLAMADO DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
 ADVOGADO OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
 ADVOGADO ANA PAULA GOMES MEDEIROS FERNANDES DA COSTA(OAB: 46405/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIELSON DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba8ccd9 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão proferida para fins de adequado registro, no tocante à "Homologação de Acordo Id 38ddfcd".
 CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001006-57.2021.5.06.0311

RECLAMANTE NIELSON DA SILVA BARROS
 ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
 RECLAMADO DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
 ADVOGADO OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)
 ADVOGADO ANA PAULA GOMES MEDEIROS FERNANDES DA COSTA(OAB: 46405/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba8ccd9 proferida nos autos.

DECISÃO

Decisão proferida para fins de adequado registro, no tocante à "Homologação de Acordo Id 38ddfcd".

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

**2ª Vara do Trabalho de Caruaru
 Notificação****Processo Nº HTE-0000322-27.2024.5.06.0312**

REQUERENTES ANDRE JOSE DA SILVA
 ADVOGADO JOAO PAULO MACIEL QUEIROZ(OAB: 60974/PE)
 REQUERENTES CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO VIVIAN YALLE VIEIRA DA SILVA(OAB: 63933/PE)
 ADVOGADO ERICK FLORENCIO LAGOS(OAB: 54653/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2d3e60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

As partes ajuizaram ação de Homologação de Acordo Extrajudicial, mas não foi juntado o documento de identificação do autor. Instado a regularizar, ficou-se inerte.

Conseqüentemente, o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito.

Portanto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Custas, de R\$ 50,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o octídio recursal sem irrisignação obreira, arquivem-se ou autos.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000320-57.2024.5.06.0312

REQUERENTES ANTONIO EZEQUIEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO JOAO PAULO MACIEL
 QUEIROZ(OAB: 60974/PE)
 REQUERENTES CAVALCANTI, ANDRADE E
 ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO VIVIAN YALLE VIEIRA DA
 SILVA(OAB: 63933/PE)
 ADVOGADO ERICK FLORENCIO LAGOS(OAB:
 54653/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EZEQUIEL DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ba1ed6
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

As partes ajuizaram ação de Homologação de Acordo Extrajudicial,
 mas não foi juntado o documento de identificação do autor. Instado
 a regularizar, ficou-se inerte.

Consequentemente, o processo deve ser extinto, sem resolução do
 mérito.

Portanto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, nos
 termos do art. 485, IV do CPC.

Custas, de R\$ 20,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa,
 dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o octídio recursal sem irrisignação obreira, arquivem-se
 ou autos.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
 identificado(a).

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000322-27.2024.5.06.0312

REQUERENTES ANDRE JOSE DA SILVA
 ADVOGADO JOAO PAULO MACIEL
 QUEIROZ(OAB: 60974/PE)
 REQUERENTES CAVALCANTI, ANDRADE E
 ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO VIVIAN YALLE VIEIRA DA
 SILVA(OAB: 63933/PE)

ADVOGADO

ERICK FLORENCIO LAGOS(OAB:
54653/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**- CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2d3e60
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

As partes ajuizaram ação de Homologação de Acordo Extrajudicial,
 mas não foi juntado o documento de identificação do autor. Instado
 a regularizar, ficou-se inerte.

Consequentemente, o processo deve ser extinto, sem resolução do
 mérito.

Portanto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, nos
 termos do art. 485, IV do CPC.

Custas, de R\$ 50,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa,
 dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o octídio recursal sem irrisignação obreira, arquivem-se
 ou autos.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
 identificado(a).

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000320-57.2024.5.06.0312

REQUERENTES ANTONIO EZEQUIEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO JOAO PAULO MACIEL
 QUEIROZ(OAB: 60974/PE)
 REQUERENTES CAVALCANTI, ANDRADE E
 ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO VIVIAN YALLE VIEIRA DA
 SILVA(OAB: 63933/PE)
 ADVOGADO ERICK FLORENCIO LAGOS(OAB:
 54653/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ba1ed6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

As partes ajuizaram ação de Homologação de Acordo Extrajudicial, mas não foi juntado o documento de identificação do autor. Instado a regularizar, quedou-se inerte.

Consequentemente, o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito.

Portanto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Custas, de R\$ 20,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o octídio recursal sem irrisignação obreira, arquivem-se ou autos.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Garanhuns
Edital**Processo Nº CartPrecCiv-0000888-92.2020.5.06.0351**

AUTOR	ANTONIO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RÉU	CONSTRUTORA DE PREMOLDADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Garanhuns-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ANTONIO DE LIMA FERREIRA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), **para: TER CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO ID:d022996**. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de GARANHUNS/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000185-35.2018.5.06.0351

RECLAMANTE	CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO BRANDAO BEZERRA(OAB: 29581/PE)
RECLAMADO	VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
RECLAMADO	OSMAR ALVES BEZERRA
ADVOGADO	AMANDA MARIA DE ALMEIDA NUNES(OAB: 49447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Garanhuns-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000185-35.2018.5.06.0351 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por CRISTIANE DA SILVA FERREIRA, CPF: 030.205.014-

07 em face de VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ: 09.625.853/0001-93; OSMAR ALVES BEZERRA, CPF: 052.992.844-20, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA DE ID ba25e3b, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>, INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO COLAR AQUI CHAVE NUMÉRICA PJE. Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de GARANHUNS/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000193-36.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	LEONARDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIS EDUARDO TENORIO DE OLIVEIRA(OAB: 60842/PE)
RECLAMADO	AT DE CARVALHO PROMOCÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cf6aa4 proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para promover a execução no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de início da contagem do prazo para os fins do artigo 11-A da CLT.

GARANHUNS/PE, 26 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-34.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	MAGNO DARLAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO DARLAN DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a40314b proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante de que a audiência designada para o dia **14/08/2024 13:50** será **ÚNICA, com os seguintes fins: defesa do réu, produção de toda prova oral e documental dos litigantes e ouvida das partes sob pena de confissão, a qual ocorrerá de forma PRESENCIAL.**

Considerando **Ato TRT6 GP Nº 535/2021 que instituiu o "Juízo 100% digital"** em todas as unidades do Regional e o requerimento da parte autora neste sentido, deverá a reclamada se manifestar, no prazo de 05 dias após o recebimento da notificação inicial acerca de sua concordância com a tramitação dos presentes autos nesta modalidade.

Caso a reclamada não se manifeste acerca da tramitação do processo através do "Juízo 100% Digital", certifique a Secretaria e proceda nova notificação para sua manifestação sobre o tema, no prazo de 05 dias, ficando ciente de que, se silente, após a 2ª notificação (art. 5º, §3 e §4º do ato TRT6 GP Nº 535/2021) a concordância será tácita.

Independentemente do disposto anteriormente, caso as partes tenham interesse na realização da audiência na modalidade **TELEPRESENCIAL**, deverão requerer, **no prazo de 5 dias antes da realização da mesma**, para que seja disponibilizado o link da sala de audiência, **considerando os critérios de conveniência e viabilidade**, na forma do disposto no **art. 3º da Recomendação nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022.**

Na juntada dos documentos deverá ser observado o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução Nº 185/17 CSJT, devendo se evitar a classificação genérica "documentos diversos", caso exista especificação própria, sob pena de indisponibilidade da

documentação referida, consoante arts. 15 e 16 do dispositivo legal acima referido.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade a condução das testemunhas observando o que dispõe o art. 455 do CPC.

Caso as partes conciliem, a qualquer tempo poderão ingressar com petição de acordo conjunta, a qual será analisada e posteriormente homologada pelo Juízo.

Ato contínuo, notifique-se a demandada acerca da referida assentada, seguindo as determinações acima mencionadas.

GARANHUNS/PE, 26 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-51.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	JEILSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EMERSON JULIANELLI JACINTO CINTRA(OAB: 22434/PE)
RECLAMADO	JOSEFA ELANIA T DA SILVA LOPES COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSEFA ELANIA TAVARES DA SILVA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEILSA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828bad6 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Anote a Secretaria a CTPS da autora, que deverá ser notificada para recebê-la.

II - Cumpra-se o despacho de Id b3928c3.

GARANHUNS, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GARANHUNS/PE, 26 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000455-49.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	ISRAEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL FERREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4d1916 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante de que a audiência designada para o dia **14/08/2024 10:00** será **ÚNICA, com os seguintes fins: defesa do réu, produção de toda prova oral e documental dos litigantes e ouvida das partes sob pena de confissão, a qual ocorrerá de forma PRESENCIAL.**

Considerando **Ato TRT6 GP Nº 535/2021 que instituiu o "Juízo 100% digital"** em todas as unidades do Regional e o requerimento da parte autora neste sentido, deverá a reclamada se manifestar, no prazo de 05 dias após o recebimento da notificação inicial acerca de sua concordância com a tramitação dos presentes autos nesta modalidade.

Caso a reclamada não se manifeste acerca da tramitação do processo através do "Juízo 100% Digital", certifique a Secretaria e proceda nova notificação para sua manifestação sobre o tema, no prazo de 05 dias, ficando ciente de que, se silente, após a 2ª notificação (art. 5º, §3 e §4º do ato TRT6 GP Nº 535/2021) a concordância será tácita.

Independentemente do disposto anteriormente, caso as partes tenham interesse na realização da audiência na modalidade **TELEPRESENCIAL**, deverão requerer, **no prazo de 5 dias antes da realização da mesma**, para que seja disponibilizado o link da sala de audiência, **considerando os critérios de conveniência e viabilidade**, na forma do disposto no **art. 3º da Recomendação nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022.**

Na juntada dos documentos deverá ser observado o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução Nº 185/17 CSJT, devendo se evitar a classificação genérica "documentos diversos", caso exista especificação própria, sob pena de indisponibilidade da

documentação referida, consoante arts. 15 e 16 do dispositivo legal acima referido.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade a condução das testemunhas observando o que dispõe o art. 455 do CPC.

Caso as partes conciliem, a qualquer tempo poderão ingressar com petição de acordo conjunta, a qual será analisada e posteriormente homologada pelo Juízo.

Ato contínuo, notifique-se a demandada acerca da referida assentada, seguindo as determinações acima mencionadas.

GARANHUNS/PE, 26 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000730-42.2017.5.06.0351

RECLAMANTE	MARIA ELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISRAEL NUNES DE ANDRADE(OAB: 46608/PE)
ADVOGADO	EVALDO BARBOZA FILHO(OAB: 37002/PE)
RECLAMADO	JAILSON CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO	ADRIANO DOUGLAS DE CARVALHO GONCALVES(OAB: 34242/PE)
RECLAMADO	PECLISIA DE FATIMA CAMELO BEZERRA
ADVOGADO	ADRIANO DOUGLAS DE CARVALHO GONCALVES(OAB: 34242/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GARANHUNS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CORRENTES
ADVOGADO	LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 21523/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIANE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264d0b8 proferido nos autos.

Cite-se o MUNICIPIO DE CORRENTES, através de oficial de justiça, para impugnar a execução, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 535/910 do CPC.

O valor total da execução que importa em R\$ 3.000,00, encontra-se discriminado nos autos no #id:ed29b7a em cumprimento ao determinado no id df15395.

GARANHUNS/PE, 26 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000730-42.2017.5.06.0351

RECLAMANTE	MARIA ELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISRAEL NUNES DE ANDRADE(OAB: 46608/PE)
ADVOGADO	EVALDO BARBOZA FILHO(OAB: 37002/PE)
RECLAMADO	JAILSON CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO	ADRIANO DOUGLAS DE CARVALHO GONCALVES(OAB: 34242/PE)
RECLAMADO	PECLISIA DE FATIMA CAMELO BEZERRA
ADVOGADO	ADRIANO DOUGLAS DE CARVALHO GONCALVES(OAB: 34242/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GARANHUNS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CORRENTES
ADVOGADO	LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 21523/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON CAVALCANTE GOMES
- PECLISIA DE FATIMA CAMELO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264d0b8 proferido nos autos.

Cite-se o MUNICIPIO DE CORRENTES, através de oficial de justiça, para impugnar a execução, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 535/910 do CPC.

O valor total da execução que importa em R\$ 3.000,00, encontra-se discriminado nos autos no #id:ed29b7a em cumprimento ao determinado no id df15395.

GARANHUNS/PE, 26 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000052-80.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	EDJANE MARIA VITAL DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES FARIAS(OAB: 7452/AL)
RECLAMADO	BRUNO SANTOS DE HOLANDA FILHO LTDA
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA MORAES(OAB: 60303/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJANE MARIA VITAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66a2a3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, declaro prescrito o direito de agir da reclamante no tocante aos direitos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de 15/01/2019, decretando-se a extinção com julgamento do mérito do processo, quanto às partes, da postulação atingida pelo instituto prescricional, inclusive em relação ao FGTS; No mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por EDJANE MARIA VITAL DA SILVA contra BRUNO SANTOS DE HOLANDA FILHO LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, as verbas deferidas na fundamentação supra e já devidamente liquidadas, conforme cálculo em anexo, parte integrante deste dispositivo.

Quantum debeatur a ser acrescido de juros e correção monetária.

Conforme determina a Lei nº10.035/00, esclarece este Juízo que a natureza jurídica das parcelas deferidas observará o disposto na Lei nº8.212/91, alterada pela Lei nº8620/93 e no Decreto nº3.048/99, aplicada a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 66 de 10.10.1997.

Custas processuais pela reclamada no valor estabelecido nos cálculos de liquidação.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Notifiquem-se as partes.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000052-80.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	EDJANE MARIA VITAL DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES FARIAS(OAB: 7452/AL)
RECLAMADO	BRUNO SANTOS DE HOLANDA FILHO LTDA
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA MORAES(OAB: 60303/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTOS DE HOLANDA FILHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66a2a3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, declaro prescrito o direito de agir da reclamante no tocante aos direitos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de 15/01/2019, decretando-se a extinção com julgamento do mérito do processo, quanto às partes, da postulação atingida pelo instituto prescricional, inclusive em relação ao FGTS; No mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por EDJANE MARIA VITAL DA SILVA contra BRUNO SANTOS DE HOLANDA FILHO LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, as verbas deferidas na fundamentação supra e já devidamente liquidadas, conforme cálculo em anexo, parte integrante deste dispositivo.

Quantum debeatur a ser acrescido de juros e correção monetária.

Conforme determina a Lei nº10.035/00, esclarece este Juízo que a natureza jurídica das parcelas deferidas observará o disposto na Lei nº8.212/91, alterada pela Lei nº8620/93 e no Decreto nº3.048/99, aplicada a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 66 de 10.10.1997.

Custas processuais pela reclamada no valor estabelecido nos cálculos de liquidação.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Notifiquem-se as partes.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-000884-50.2023.5.06.0351

REQUERENTES	EMERSON RODRIGUES SANTOS DE MELO
ADVOGADO	JOAO VICTOR GONCALVES MUNIZ SILVA(OAB: 57610/PE)
REQUERENTES	M PATRICIA SOARES DA COSTA LTDA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES SANTOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2647f68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se, portanto, estes fólios ao arquivo uma vez que não

existindo mais pendências, resta exaurida a prestação jurisdicional, consoante determinação também constante do termo de conciliação, extinguindo-se o feito , com fulcro no artigo 487, III, "b" do CPC.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000884-50.2023.5.06.0351

REQUERENTES	EMERSON RODRIGUES SANTOS DE MELO
ADVOGADO	JOAO VICTOR GONCALVES MUNIZ SILVA(OAB: 57610/PE)
REQUERENTES	M PATRICIA SOARES DA COSTA LTDA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M PATRICIA SOARES DA COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2647f68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se, portanto, estes fólhos ao arquivo uma vez que não existindo mais pendências, resta exaurida a prestação jurisdicional, consoante determinação também constante do termo de conciliação, extinguindo-se o feito , com fulcro no artigo 487, III, "b" do CPC.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000228-59.2024.5.06.0351

REQUERENTES	MACLEY SANTOS CRUZ
ADVOGADO	JOSE DE CASTRO NETO(OAB: 29467/PE)
REQUERENTES	LOG VI TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACLEY SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 172a69f proferido nos autos.

Expeça-se o alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada de FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, observando-se os dados informados id b38b620.

GARANHUNS/PE, 26 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000228-59.2024.5.06.0351

REQUERENTES	MACLEY SANTOS CRUZ
ADVOGADO	JOSE DE CASTRO NETO(OAB: 29467/PE)
REQUERENTES	LOG VI TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG VI TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 172a69f proferido nos autos.

Expeça-se o alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada de FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, observando-se os dados informados id b38b620.

GARANHUNS/PE, 26 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000371-48.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOCILANIO FELIX DA SILVA(OAB: 23395/PE)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO VAREJAO DOS SACOS LTDA
RECLAMADO	MARIA DULCINALVA DE ARANDAS PEREIRA NACOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cb23e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de #id:b7a2ba6, determina-se a intimação do advogado do reclamante para que comprove nos autos, no prazo de 05, que procedeu a comunicação de sua renúncia ao autor, conforme art. 112 do CPC.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000419-07.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	MARCOS VIEIRA URSULINO FIRMO
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VIEIRA URSULINO FIRMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2cf6ce proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ambas as partes concordaram com a tramitação dos presentes autos pelo Juízo 100% Digital, determina esse Juízo a alteração no cadastro do PJe neste sentido.

Ante o exposto, determina esse Juízo que a audiência **ÚNICA** designada para o dia **01/08/2024 09:30**, ocorrerá de maneira **100% telepresencial**, conforme **art. 7º do ATO TRT6 GP nº 304/2021, na qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão**,

restando mantidas as cominações anteriormente fixadas.

Para acesso, basta que no dia da referida sessão, as partes acessem a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1Ry MIMOUT09

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo

ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade **o envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.**

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas, ou que fiquem em ambientes distintos e incomunicáveis.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o **aplicativo JTe**, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000420-89.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	TIAGO DIONISIO VIEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DIONISIO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af729a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ambas as partes concordaram com a tramitação dos presentes autos pelo Juízo 100% Digital, determina esse Juízo a alteração no cadastro do PJe neste sentido.

Ante o exposto, determina esse Juízo que a audiência **ÚNICA** designada para o dia **06/08/2024 14:45**, ocorrerá de maneira **100% telepresencial**, conforme **art. 7º do ATO TRT6 GP nº 304/2021, na qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão**,

restando mantidas as cominações anteriormente fixadas.

Para acesso, basta que no dia da referida sessão, as partes acessem a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1Ry MIMOUT09

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade o **envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.**

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas, ou que fiquem em ambientes distintos e incomunicáveis.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o **aplicativo JTe**, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000220-82.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	ALEX LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO BOM JARDIM
ADVOGADO	MATEUS DE BARROS CORREIA(OAB: 44176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d37360 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ambas as partes concordaram com a tramitação dos presentes autos pelo Juízo 100% Digital, determina esse Juízo a alteração no cadastro do PJe neste sentido.

Ante o exposto, determina esse Juízo que a audiência **ÚNICA** designada para o dia **04/06/2024 14:00**, ocorrerá de maneira **100% telepresencial**, conforme **art. 7º do ATO TRT6 GP nº 304/2021, na qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão**,

restando mantidas as cominações anteriormente fixadas.

Para acesso, basta que no dia da referida sessão, as partes acessem a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1Ry MIMOUT09

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade o envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas, ou que fiquem em ambientes distintos e incomunicáveis.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o aplicativo JTe, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000419-07.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	MARCOS VIEIRA URSULINO FIRMO
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2cf6ce proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ambas as partes concordaram com a tramitação dos presentes autos pelo Juízo 100% Digital, determina esse Juízo a alteração no cadastro do PJe neste sentido.

Ante o exposto, determina esse Juízo que a audiência **ÚNICA** designada para o dia **01/08/2024 09:30**, ocorrerá de maneira **100% telepresencial**, conforme art. 7º do ATO TRT6 GP nº 304/2021, **na qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão**, restando mantidas as cominações anteriormente fixadas.

Para acesso, basta que no dia da referida sessão, as partes acessem a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1Ry MIMOUT09

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade o envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente

livre de interferências externas, ou que fiquem em ambientes distintos e incomunicáveis.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o **aplicativo JTe**, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000220-82.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	ALEX LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO BOM JARDIM
ADVOGADO	MATEUS DE BARROS CORREIA(OAB: 44176/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DO BOM JARDIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d37360 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ambas as partes concordaram com a tramitação dos presentes autos pelo Juízo 100% Digital, determina esse Juízo a alteração no cadastro do PJe neste sentido.

Ante o exposto, determina esse Juízo que a audiência **ÚNICA** designada para o dia **04/06/2024 14:00**, ocorrerá de maneira **100% telepresencial**, conforme **art. 7º do ATO TRT6 GP nº 304/2021**, **na qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão**, restando mantidas as cominações anteriormente fixadas.

Para acesso, basta que no dia da referida sessão, as partes acessem a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s -

br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1RyMIMOUT09

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade o **envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.**

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas, ou que fiquem em ambientes distintos e incomunicáveis.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o **aplicativo JTe**, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000420-89.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	TIAGO DIONISIO VIEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af729a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ambas as partes concordaram com a tramitação dos presentes autos pelo Juízo 100% Digital, determina esse Juízo a alteração no cadastro do PJe neste sentido.

Ante o exposto, determina esse Juízo que a audiência **ÚNICA** designada para o dia **06/08/2024 14:45**, ocorrerá de maneira **100% telepresencial**, conforme **art. 7º do ATO TRT6 GP nº 304/2021**, **na qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão**, restando mantidas as cominações anteriormente fixadas.

Para acesso, basta que no dia da referida sessão, as partes acessem a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

**h t t p s : / / t r t 6 - j u s -
br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1Ry
MIMOUT09**

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade o **envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.**

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo

que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas, ou que fiquem em ambientes distintos e incomunicáveis.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o **aplicativo JTe**, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000508-35.2021.5.06.0351

RECLAMANTE	DAVIDSON ADENIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALBERICO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 48538/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES E SERVICOS ASTRO LTDA
ADVOGADO	KARLA WANDERLEY ESTELITA ROMEIRO(OAB: 19406/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDSON ADENIO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28185fa proferido nos autos.

Aguarde-se, por 05 dias, o cumprimento do(s) alvará(s).

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-15.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	CLAYTON TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON TEIXEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d570c6f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ambas as partes concordaram com a tramitação dos presentes autos pelo Juízo 100% Digital, determina esse Juízo a alteração no cadastro do PJe neste sentido.

Ante o exposto, determina esse Juízo que a audiência **ÚNICA** designada para o dia **31/07/2024 14:50**, ocorrerá de maneira **100% telepresencial**, conforme **art. 7º do ATO TRT6 GP nº 304/2021, na qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão**,

restando mantidas as cominações anteriormente fixadas.

Para acesso, basta que no dia da referida sessão, as partes acessem a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1Ry MIMOUT09

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade o **envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.**

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de

sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas, ou que fiquem em ambientes distintos e incomunicáveis.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o **aplicativo JTe**, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000508-35.2021.5.06.0351

RECLAMANTE	DAVIDSON ADENIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALBERICO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 48538/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES E SERVICOS ASTRO LTDA
ADVOGADO	KARLA WANDERLEY ESTELITA ROMEIRO(OAB: 19406/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES E SERVICOS ASTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28185fa proferido nos autos.

Aguarde-se, por 05 dias, o cumprimento do(s) alvará(s).

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-15.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	CLAYTON TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d570c6f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ambas as partes concordaram com a tramitação dos presentes autos pelo Juízo 100% Digital, determina esse Juízo a alteração no cadastro do PJe neste sentido.

Ante o exposto, determina esse Juízo que a audiência **ÚNICA** designada para o dia **31/07/2024 14:50**, ocorrerá de maneira **100% telepresencial**, conforme **art. 7º do ATO TRT6 GP nº 304/2021**, **na qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão**,

restando mantidas as cominações anteriormente fixadas.

Para acesso, basta que no dia da referida sessão, as partes acessem a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

**h t t p s : / / t r t 6 - j u s -
br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1Ry
MIMOUT09**

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade o **envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.**

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente

livre de interferências externas, ou que fiquem em ambientes distintos e incomunicáveis.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o **aplicativo JTE**, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000366-26.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	JANAINA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA LOPES DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9363750 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o ato TRT6 GP Nº 535/2021 que instituiu o juízo 100% digital em todas as unidades do Regional e a manifestação da RECLAMADA por esta modalidade processual, notifique-se a parte RECLAMANTE, para sua manifestação sobre o tema, no prazo de 05 dias, ficando ciente de que, se silente, após a segunda notificação (art. 5º, §3 e §4º do ato TRT6 GP Nº 535/2021) a concordância será tácita.

Dê-se ciência

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000725-44.2022.5.06.0351

RECLAMANTE ROBERTA MARIA SALU DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCAS FERNANDO DA SILVA JULIAO(OAB: 53425/PE)
 ADVOGADO JOAO ARTUR MARCAL MENDONCA(OAB: 57552/PE)
 RECLAMADO YTALA VERONICA FERREIRA PINTO SILVA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BARROS MACHADO(OAB: 36342/PE)
 ADVOGADO MAYCON FILIPE SIQUEIRA DO NASCIMENTO TAVARES(OAB: 57565/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE GARANHUNS

Intimado(s)/Citado(s):

- YTALA VERONICA FERREIRA PINTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e109549 proferido nos autos.

Aguarde-se o próximo depósito.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001081-05.2023.5.06.0351

RECLAMANTE CLAUDEMIR TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
 ADVOGADO Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91346e2 proferida nos autos.

DESPACHO

1 - Tendo em vista que o recurso de #id:43be01d (RECTE) foi interposto tempestivamente, através de advogado regularmente

habilitado conf. #id:128417b, recebo o mesmo com efeito devolutivo.

2 - Notifique(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

3 - Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

4 - Cumpra a secretaria, se necessário, o disposto no art.217 do provimento nº 02/2013 da Corregedoria Do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000006-91.2024.5.06.0351

RECLAMANTE LUCIVANIA FELIX FLORENCO
 ADVOGADO VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS(OAB: 25070/PA)
 ADVOGADO PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES(OAB: 14276/PA)
 RECLAMADO BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANIA FELIX FLORENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1033f00 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de #id:8ea8c40 e para que não haja prejuízo ao requerimento da parte reclamante, defiro a participação da mesma na audiência designada para o dia **09/05/2024 09:30** de forma **telepresencial**, bastando para tanto no dia da referida sessão, acessar a sala virtual de espera com antecedência de 05 minutos utilizando os dados abaixo:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/89597514002?pwd=YjJ3bjNVVEQrd2VPZXNxU1Ry MIMOUT09

ID da reunião: 895 9751 4002 / **Senha de acesso:** 288324

A plataforma utilizada para realização da audiência híbrida será o aplicativo ZOOM, cuja sala poderá ser acessada através do link retrocitado por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso a sala através

do navegador de internet.

A sala acima referida é uma sala de espera.

Os participantes receberão o LINK DE ACESSO à sala de audiências, através do CHAT da sala de espera, quando do momento da realização da mesma.

Recomenda esse Juízo ainda, que os participantes que optarem pela presença de forma remota na referida assentada, **realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.**

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade o **envio do link acima para que suas testemunhas acessem a referida sala de espera, observando ainda o que dispõe o art. 455 do CPC.**

Para que seja respeitado o princípio da incomunicabilidade das testemunhas e da lealdade processual, determina esse Juízo que as testemunhas prestem seu depoimento no momento de sua convocação através de dispositivo próprio em ambiente livre de interferências externas.

Ficam cientes as partes também de que podem haver eventuais atrasos nos inícios das audiências em decorrência da realização de audiências anteriores, devendo neste caso o participante acessar a sala de espera (link disponibilizado acima) e aguardar até que o administrador da sala oriente o seu ingresso na sala de audiências, podendo, caso queira, acessar o **aplicativo JTe**, o qual poderá ser baixado tanto na **Google Play Store** (dispositivos com sistema operacional Android), quanto na **App Store** (dispositivos com sistema operacional IOS), no qual poderá acompanhar o status do andamento das audiências.

Os participantes presenciais deverão comparecer à Vara do Trabalho de Garanhuns na data e hora designada para a referida assentada.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000829-02.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	JOSE WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO EUSEBIO RIBEIRO DE ASSIS(OAB: 27007/PE)
ADVOGADO	MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA(OAB: 32599/PE)
RECLAMADO	MARIA CATARINA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOCELINY CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO MATOS(OAB: 31999/PE)
ADVOGADO	TATIANNY APARECIDA PEREIRA DE BARROS(OAB: 44151/PE)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLINGTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4702fa proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do agendamento de perícia contido no #id:eb199bc.

Ante o exposto e considerando a exiguidade de tempo, determina esse Juízo a redesignação da audiência de encerramento da instrução para o dia **24/07/2024 11:30**, sendo desde já, **DISPENSADA** a presença das partes e seus procuradores, bem como sendo facultada a apresentação de razões finais em formato de memorial escrito **até a data da referida assentada.**

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000829-02.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	JOSE WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO EUSEBIO RIBEIRO DE ASSIS(OAB: 27007/PE)
ADVOGADO	MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA(OAB: 32599/PE)
RECLAMADO	MARIA CATARINA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOCELINY CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO MATOS(OAB: 31999/PE)
ADVOGADO	TATIANNY APARECIDA PEREIRA DE BARROS(OAB: 44151/PE)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CATARINA CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4702fa proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do agendamento de perícia contido

no #id:eb199bc.

Ante o exposto e considerando a exiguidade de tempo, determina esse Juízo a redesignação da audiência de encerramento da instrução para o dia **24/07/2024 11:30**, sendo desde já, DISPENSADA a presença das partes e seus procuradores, bem como sendo facultada a apresentação de razões finais em formato de memorial escrito até a data da referida assentada.

Dê-se ciência.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0007000-97.2008.5.06.0351

RECLAMANTE	JOSE ARNALDO AMARAL
ADVOGADO	RODRIGO CABRAL DE MEDEIROS(OAB: 16720/PB)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO AMARAL(OAB: 5121/PE)
RECLAMANTE	CICERO JOSE SOARES HONORATO
ADVOGADO	JOSE ARNALDO AMARAL(OAB: 5121/PE)
ADVOGADO	MARIA VERONICA ALBUQUERQUE DA COSTA(OAB: 8002/AL)
ADVOGADO	JOCELINY CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO MATOS(OAB: 31999/PE)
RECLAMADO	CRP VII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
RECLAMADO	LATICINIOS BOM GOSTO S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	LBR - LACTEOS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	MONTICIANO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 77898/RS)
RECLAMADO	PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE FALCO PIRES CORREA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VICENTE ZIRPOLI DO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ADELIA ZIRPOLI ARCANJO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CAROLINA ZIRPOLI AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LUCIA ALMEIDA VIANNA CABRAL
TERCEIRO INTERESSADO	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM DE OLIVEIRA AMARAL

TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE KARLA NUNES COSTA AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
TERCEIRO INTERESSADO	LEOMIRES FERREIRA HONORATO LAUXEN
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO FERREIRA HONORATO
TERCEIRO INTERESSADO	REJANE FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	LEOSANDRO FERREIRA HONORATO
ADVOGADO	EPAMINONDAS FERREIRA QUEIROZ NETO(OAB: 31653/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA(OAB: 56920/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CAROLINA LEITE CORREIA AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE SOARES HONORATO
- JOSE ARNALDO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55c431 proferido nos autos.

Aguarde-se, por 05 dias, o cumprimento do(s) alvará(s).

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0007000-97.2008.5.06.0351

RECLAMANTE	JOSE ARNALDO AMARAL
ADVOGADO	RODRIGO CABRAL DE MEDEIROS(OAB: 16720/PB)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO AMARAL(OAB: 5121/PE)
RECLAMANTE	CICERO JOSE SOARES HONORATO
ADVOGADO	JOSE ARNALDO AMARAL(OAB: 5121/PE)
ADVOGADO	MARIA VERONICA ALBUQUERQUE DA COSTA(OAB: 8002/AL)
ADVOGADO	JOCELINY CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO MATOS(OAB: 31999/PE)
RECLAMADO	CRP VII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
RECLAMADO	LATICINIOS BOM GOSTO S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	LBR - LACTEOS BRASIL S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	MONTICIANO PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 77898/RS)
RECLAMADO	PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE FALCO PIRES CORREA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE VICENTE ZIRPOLI DO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ADELIA ZIRPOLI ARCANJO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CAROLINA ZIRPOLI AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LUCIA ALMEIDA VIANNA CABRAL
TERCEIRO INTERESSADO	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM DE OLIVEIRA AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE KARLA NUNES COSTA AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
TERCEIRO INTERESSADO	LEOMIRES FERREIRA HONORATO LAUXEN
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO FERREIRA HONORATO
TERCEIRO INTERESSADO	REJANE FERREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	LEOSANDRO FERREIRA HONORATO
ADVOGADO	EPAMINONDAS FERREIRA QUEIROZ NETO(OAB: 31653/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA(OAB: 56920/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CAROLINA LEITE CORREIA AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE FALCO PIRES CORREA
- LATICINIOS BOM GOSTO S.A.
- LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LBR - LACTEOS BRASIL S/A
- MONTICIANO PARTICIPACOES S.A.
- PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55c431 proferido nos autos.

Aguarde-se, por 05 dias, o cumprimento do(s) alvará(s).

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000456-05.2022.5.06.0351

RECLAMANTE	VAVIANE MENDONCA VASCONCELOS
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAVIANE MENDONCA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65283cf proferido nos autos.

Notifique-se o exequente para que informe se recebeu seus créditos junto ao Juízo Falimentar, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório e início a contagem do prazo prescricional previsto no art.11-A, da CLT.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0001009-18.2023.5.06.0351

REQUERENTES	FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA
REQUERENTES	ARMANDO DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)
REQUERENTES	ARMANDO DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DO NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aef8ebf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se, portanto, estes fólios ao arquivo uma vez que não existindo mais pendências, resta exaurida a prestação jurisdicional, consoante determinação também constante do termo de conciliação, extinguindo-se o feito , com fulcro no artigo 487, III, "b"do CPC.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001103-63.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	MARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f855c83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se, portanto, estes fólios ao arquivo uma vez que não existindo mais pendências, resta exaurida a prestação jurisdicional, consoante determinação também constante do termo de conciliação, extinguindo-se o feito , com fulcro no artigo 487, III, "b"do CPC.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000012-35.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	MANUEL BANDEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALCIONE DAS NEVES SILVA(OAB: 14963/AL)
RECLAMADO	M LIMA DE OLIVEIRA MONTAGENS
RECLAMADO	ENGGKAL REFRIGERACAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ABBAS KASSAB(OAB: 91834/SP)

PERITO

LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL BANDEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eab026e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se, portanto, estes fólios ao arquivo uma vez que não existindo mais pendências, resta exaurida a prestação jurisdicional, consoante determinação também constante do termo de conciliação, extinguindo-se o feito , com fulcro no artigo 487, III, "b"do CPC.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001103-63.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	MARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f855c83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se, portanto, estes fólios ao arquivo uma vez que não existindo mais pendências, resta exaurida a prestação jurisdicional, consoante determinação também constante do termo de conciliação, extinguindo-se o feito , com fulcro no artigo 487, III, "b"do CPC.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000012-35.2023.5.06.0351

RECLAMANTE MANUEL BANDEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO ALCIONE DAS NEVES SILVA(OAB: 14963/AL)
 RECLAMADO M LIMA DE OLIVEIRA MONTAGENS
 RECLAMADO ENKCAL REFRIGERACAO LTDA.
 ADVOGADO RICARDO ABBAS KASSAB(OAB: 91834/SP)
 PERITO LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENKCAL REFRIGERACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eab026e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Remetam-se, portanto, estes fólios ao arquivo uma vez que não existindo mais pendências, resta exaurida a prestação jurisdicional, consoante determinação também constante do termo de conciliação, extinguindo-se o feito, com fulcro no artigo 487, III, "b" do CPC.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000185-35.2018.5.06.0351

RECLAMANTE CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO DIEGO BRANDAO BEZERRA(OAB: 29581/PE)
 RECLAMADO VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
 RECLAMADO OSMAR ALVES BEZERRA
 ADVOGADO AMANDA MARIA DE ALMEIDA NUNES(OAB: 49447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba25e3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOHAD MARIA DUTRA CAHU
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000185-35.2018.5.06.0351

RECLAMANTE CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO DIEGO BRANDAO BEZERRA(OAB: 29581/PE)
 RECLAMADO VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME
 RECLAMADO OSMAR ALVES BEZERRA
 ADVOGADO AMANDA MARIA DE ALMEIDA NUNES(OAB: 49447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba25e3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOHAD MARIA DUTRA CAHU
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001160-81.2023.5.06.0351

RECLAMANTE WELLTINA SUELLEN RAMOS FIGUEREDO
 ADVOGADO RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
 RECLAMADO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
 RECLAMADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO PAULO ROCHA BARRA(OAB: 54901/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLTINA SUELLEN RAMOS FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ac0a28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, DETERMINO A EXCLUSÃO DA LIDE do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DECLARO prescrito o direito de agir do reclamante no tocante aos direitos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de **18/12/2018**, decretando-se a extinção com julgamento do mérito

do processo, quanto às partes da postulação atingidas pelo instituto prescricional, inclusive em relação ao FGTS

No mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por WELLTINA SUELLEN RAMOS FIGUEREDO contra o INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA para condenar a reclamada a pagar à reclamante, após a liquidação do julgado, as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Quantum debeatur a ser objeto de liquidação por cálculos, acrescido de juros e correção monetária.

Conforme determina a Lei nº10.035/00, esclarece este Juízo que a natureza jurídica das parcelas deferidas observará o disposto na Lei nº8.212/91, alterada pela Lei nº8620/93 e no Decreto nº3.048/99, aplicada a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 66 de 10.10.1997.

Custas processuais pelo reclamado no valor R\$ 600,00 sobre o valor de R\$ 30.000,00 arbitrado à condenação.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001160-81.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	WELLTINA SUELLEN RAMOS FIGUEREDO
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECLAMADO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECLAMADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 54901/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ac0a28 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, DETERMINO A EXCLUSÃO DA LIDE do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DECLARO prescrito o direito de agir do reclamante no tocante aos

direitos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de **18/12/2018**, decretando-se a extinção com julgamento do mérito do processo, quanto às partes da postulação atingidas pelo instituto prescricional, inclusive em relação ao FGTS

No mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por WELLTINA SUELLEN RAMOS FIGUEREDO contra o INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA para condenar a reclamada a pagar à reclamante, após a liquidação do julgado, as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Quantum debeatur a ser objeto de liquidação por cálculos, acrescido de juros e correção monetária.

Conforme determina a Lei nº10.035/00, esclarece este Juízo que a natureza jurídica das parcelas deferidas observará o disposto na Lei nº8.212/91, alterada pela Lei nº8620/93 e no Decreto nº3.048/99, aplicada a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 66 de 10.10.1997.

Custas processuais pelo reclamado no valor R\$ 600,00 sobre o valor de R\$ 30.000,00 arbitrado à condenação.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001136-53.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	ANTONIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	KARINA DE ARRUDA VANDERLEI LEAL(OAB: 50180/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARTINS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 453c27d preferido nos autos.

Aguarde-se o término do prazo para contrarrazões.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Processo Nº ATSum-0001136-53.2023.5.06.0351
 RECLAMANTE ANTONIO MARTINS DE LIMA
 ADVOGADO KARINA DE ARRUDA VANDERLEI LEAL(OAB: 50180/PE)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 453c27d
 proferido nos autos.

Aguarde-se o término do prazo para contrarrazões.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001040-82.2016.5.06.0351
 RECLAMANTE ORLANDO DA SILVA LINO
 ADVOGADO CICERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES(OAB: 24698/PE)
 RECLAMADO PETRA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO ISENILDA BARBOSA VIEIRA(OAB: 9184/CE)
 RECLAMADO ADRIANO MUZZI
 RECLAMADO LOURIVAL SALES PARENTE FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO DA SILVA LINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1026407
 proferido nos autos.

Aguarde-se a solicitação #id:0295ccf

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000998-23.2022.5.06.0351
 RECLAMANTE CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO CARLOS VIEIRA SANTOS(OAB: 60838/PE)

ADVOGADO ALVARO DA SILVA GOMES(OAB: 27479/PB)
 RECLAMADO EXCELSIOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
 ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
 ADVOGADO BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
 RECLAMADO GABRIELA GADELHA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4262179
 proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:58c406b.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000543-24.2023.5.06.0351
 RECLAMANTE ANA CARINA SILVA LOPES
 ADVOGADO RICARDO ALEXANDRE BEZERRA SERENO FILHO(OAB: 41639/PE)
 ADVOGADO JOSE DIEGO GOMES AREIAS(OAB: 43318/PE)
 RECLAMADO DACYANE KARLA FERREIRA SILVA 10129853429
 ADVOGADO DEBORA MIRELA SANTOS SILVA(OAB: 39532/PE)
 RECLAMADO DACYANE KARLA FERREIRA SILVA
 ADVOGADO DEBORA MIRELA SANTOS SILVA(OAB: 39532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARINA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5b73d9
 proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:3275b10

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Processo Nº ATSum-000014-68.2024.5.06.0351

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
 ADOGADO JAYME BATISTA DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 48537/PE)
 RECLAMADO ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 ADOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30b0374
 proferido nos autos.

Em face do teor da petição id bbd5d31, exclua-se a petição id
 4d740f9.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000014-68.2024.5.06.0351

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
 ADOGADO JAYME BATISTA DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 48537/PE)
 RECLAMADO ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 ADOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30b0374
 proferido nos autos.

Em face do teor da petição id bbd5d31, exclua-se a petição id
 4d740f9.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000750-67.2016.5.06.0351

RECLAMANTE ULISSES JOAQUIM DA SILVA NETO

ADVOGADO CHRISTOPHER CAMELO DIAS(OAB: 23519/PE)
 RECLAMADO EDUARDO JOSE LINS BELEM
 RECLAMADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
 ADOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 ADOGADO LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO RADIO TIMBAUBA FM LTDA - EPP
 TERCEIRO INTERESSADO ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO MR LATICINIOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO MR SUPERMERCADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES JOAQUIM DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 602b623
 proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento dos alvarás.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000473-07.2023.5.06.0351

RECLAMANTE JOSE CLAUDIO CAVALCANTE DA SILVA
 ADOGADO JAYME BATISTA DA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 48537/PE)
 RECLAMADO ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 ADOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 877096e proferido nos autos.

VISTOS ETC.

Cite-se o reclamado, **por meio de seu(s) advogado(s), artigo 513, parágrafo 2º, I do CPC/15** ou diretamente caso não haja patrono regularmente constituído, para que efetue o pagamento do débito, em 48 horas, no importe de R\$ 38.735,97 atualizado até 31/08/23.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000750-67.2016.5.06.0351

RECLAMANTE	ULISSES JOAQUIM DA SILVA NETO
ADVOGADO	CHRISTOPHER CAMELO DIAS(OAB: 23519/PE)
RECLAMADO	EDUARDO JOSE LINS BELEM
RECLAMADO	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	RADIO TIMBAUBA FM LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MR LATICINIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MR SUPERMERCADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 602b623 proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento dos alvarás.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000875-88.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DYNYLSON DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 40432/PE)
ADVOGADO	FERNANDA EUZEBIO PEREIRA(OAB: 46872/PE)
RECLAMADO	ANANIAS BARBOZA FILHO
ADVOGADO	CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA(OAB: 32016/PE)
RECLAMADO	ANA PATRICIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA(OAB: 32016/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b88e7b proferido nos autos.

Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da autora (CTPS depositada nesta data), conforme solicitado e observando-se o teor da r.decisão id 0b9d7f1.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000875-88.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DYNYLSON DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 40432/PE)
ADVOGADO	FERNANDA EUZEBIO PEREIRA(OAB: 46872/PE)
RECLAMADO	ANANIAS BARBOZA FILHO
ADVOGADO	CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA(OAB: 32016/PE)
RECLAMADO	ANA PATRICIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA(OAB: 32016/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PATRICIA BARBOSA DA SILVA
- ANANIAS BARBOZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b88e7b proferido nos autos.

Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da autora (CTPS depositada nesta data), conforme solicitado e observando-se o teor da r.decisão id 0b9d7f1.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000578-91.2017.5.06.0351

RECLAMANTE	LEANDRO GUSTAVO BEZERRA ALVES
ADVOGADO	CHRISTOPHER CAMELO DIAS(OAB: 23519/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GUSTAVO BEZERRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97cdf3c proferida nos autos.

Proceda-se aos devidos lançamentos no sistema.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000578-91.2017.5.06.0351

RECLAMANTE	LEANDRO GUSTAVO BEZERRA ALVES
ADVOGADO	CHRISTOPHER CAMELO DIAS(OAB: 23519/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97cdf3c proferida nos autos.

Proceda-se aos devidos lançamentos no sistema.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001807-57.2015.5.06.0351

RECLAMANTE	JURANDIR JOSE ALVES
ADVOGADO	DANIEL EDEN NOBRE OLIVEIRA(OAB: 10633/AL)
ADVOGADO	DANIEL MOURA REYS(OAB: 13921/AL)
RECLAMADO	PEDROSA & M TRANSPORTES LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE AGUAS BELAS
ADVOGADO	LAERTE RAYMUNDO FILGUEIRA OLIVEIRA GURGEL(OAB: 35476/PE)
RECLAMADO	LOCARD LTDA - ME
RECLAMADO	THAU DA SILVA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR JOSE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f0d201 proferida nos autos.

DESPACHO

1 - Tendo em vista que o Agravo de Petição ID 2f3bb80 foi interposto tempestivamente, através de advogado regularmente habilitado ID 8efe2d0.

2 - Notifique(m)-se o(s) agravado(s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

3 - Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001878-59.2015.5.06.0351

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE SILVA DE ARAUJO
------------	------------------------------

ADVOGADO GILSA BORGES BARBOSA(OAB: 879 -B/PE)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LUCIANO CARMELO DA CUNHA(OAB: 25072/PE)
 ADVOGADO TULIO TITO PELLEGRINI(OAB: 49345/PE)
 ADVOGADO JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO(OAB: 60302/PE)
 ADVOGADO CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
 ADVOGADO FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
 ADVOGADO LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e5f86f proferida nos autos.

DESPACHO

1 - Tendo em vista que o Agravo de Petição ID 15ba2a3 foi interposto tempestivamente, através de advogado regularmente habilitado ID 52166db.

2 - Notifique(m)-se o(s) agravado(s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

3 - Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000849-27.2022.5.06.0351

RECLAMANTE JOSE VIANA DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 30115/PE)
 ADVOGADO CARLOS ANDRE SILVA DE ARAUJO(OAB: 31356/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIANA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87ee85 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição id 5dc7da0, determino:

1 - Para possibilitar a transferência de valores através de ALVARÁ ELETRÔNICO, notifique-se o advogado da parte autora para fornecer seus dados bancários completos e corretos (Banco, agência e conta tipo corrente/poupança com respectivos dígitos). No caso de solicitarem transferência para conta bancária de terceiro deverá informar o nome completo e o CPF do mesmo.

2 - Pague-se a quem de direito, o valor da execução do depósito recursal id b32e86b, com as cautelas legais,

remetendo-se, antes, os presentes autos à Contadoria para elaboração de rateio e observando-se, se for o caso, todos os depósitos existentes nos autos e as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, bem como retenções de honorários autorizadas, sendo certo ainda que na hipótese de saldo sobejante em favor do executado será observado os termos do **ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019.**

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001878-59.2015.5.06.0351

RECLAMANTE CARLOS ANDRE SILVA DE ARAUJO
 ADVOGADO GILSA BORGES BARBOSA(OAB: 879 -B/PE)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO LUCIANO CARMELO DA CUNHA(OAB: 25072/PE)
 ADVOGADO TULIO TITO PELLEGRINI(OAB: 49345/PE)
 ADVOGADO JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO(OAB: 60302/PE)
 ADVOGADO CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
 ADVOGADO FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
 ADVOGADO LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e5f86f preferida nos autos.

DESPACHO

1 - Tendo em vista que o Agravo de Petição ID 15ba2a3 foi interposto tempestivamente, através de advogado regularmente habilitado ID 52166db.

2 - Notifique(m)-se o(s) agravado(s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

3 - Havendo pronunciamento ou não (certifique-se em caso de inércia), encaminhe-se ao E. TRT.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000315-64.2014.5.06.0351

RECLAMANTE	SALOMAO COSTA FREIRES
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CHRISTOPHER CAMELO DIAS(OAB: 23519/PE)
RECLAMADO	GERSON BARRETO DE MIRANDA
ADVOGADO	CAMILA SOARES MONTEIRO(OAB: 33703/PE)
RECLAMADO	KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
ADVOGADO	DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
RECLAMADO	OTAVIO BARRETO DE MIRANDA
RECLAMADO	INACIO AMERICO DE MIRANDA JUNIOR
RECLAMADO	BENTO SA BARRETO DE MIRANDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMORIM E GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO COSTA FREIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e21c39 preferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:7bbcf7c.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000612-56.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	PAULO VINICIUS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO	AYALLE GOMES DE MACEDO FARIAS(OAB: 41613/PE)
RECLAMADO	PROTECTION CAR
ADVOGADO	mariana gomes carvalho de barros(OAB: 31818/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTECTION CAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb6cc72 preferido nos autos.

Aguarde-se, por 05 dias, o cumprimento do(s) alvará(s).

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000612-56.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	PAULO VINICIUS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO	AYALLE GOMES DE MACEDO FARIAS(OAB: 41613/PE)
RECLAMADO	PROTECTION CAR
ADVOGADO	mariana gomes carvalho de barros(OAB: 31818/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VINICIUS DE FRANCA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb6cc72 preferido nos autos.

Aguarde-se, por 05 dias, o cumprimento do(s) alvará(s).

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001038-15.2016.5.06.0351

RECLAMANTE LUIZ PAULO DE AQUINO FERREIRA
 ADVOGADO CICERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES(OAB: 24698/PE)
 RECLAMADO FAZENDA TABOLEIRO SA
 RECLAMADO PETRA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO ISENILDA BARBOSA VIEIRA(OAB: 9184/CE)
 RECLAMADO LOURIVAL SALES PARENTE FILHO
 RECLAMADO ADRIANO MUZZI
 TERCEIRO FAZENDA TABOLEIRO SA
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PAULO DE AQUINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed7d54 proferido nos autos.

Proceda a secretaria a pesquisa dos dados bancários do exequente utilizando o sistema SISBAJUD.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000629-92.2023.5.06.0351

RECLAMANTE ALLAN DO NASCIMENTO ALCANTARA
 ADVOGADO DIEGO BRANDAO BEZERRA(OAB: 29581/PE)
 RECLAMADO EVANDO TEIXEIRA DE BARROS 37742440814
 ADVOGADO DYNLYSON DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 40432/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN DO NASCIMENTO ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e8ded9 proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:1465fc4

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000633-32.2023.5.06.0351

RECLAMANTE MARCELO EUGENIO CHAVES
 ADVOGADO GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 9831/PE)
 RECLAMADO NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALACOES E LOCACOES LTDA - ME
 ADVOGADO DIEGO BRANDAO BEZERRA(OAB: 29581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO EUGENIO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88e1159 proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:d755b31

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000272-49.2022.5.06.0351

RECLAMANTE DENICE BIU DA SILVA PINHEIRO
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BARROS MACHADO(OAB: 36342/PE)
 RECLAMADO VANEIDE ALEXANDRE COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENICE BIU DA SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c185d39 proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:52f3433

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000077-93.2024.5.06.0351

REQUERENTES ERINALDO GONCALVES
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BARROS MACHADO(OAB: 36342/PE)
 REQUERENTES CONSTRUTORA J R OLIVEIRA LTDA
 ADVOGADO IRIS MARIA GOMES ROMAO(OAB: 35548/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA J R OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f0504 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de previdenciários (R\$ 428,00)e custas processuais (R\$ 260,00), em 5 (cinco) dias.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000949-21.2018.5.06.0351

RECLAMANTE	JOSE EDVAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTOPHER CAMELO DIAS(OAB: 23519/PE)
RECLAMADO	EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA.
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDVAN FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5177540 proferido nos autos.

Considerando que liquidados o(s) alvará(s) correspondente(s) e ocorrido os lançamentos da respectiva movimentação no Sistema GARIMPO,retornem os autos ao arquivo.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000949-21.2018.5.06.0351

RECLAMANTE

JOSE EDVAN FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

CHRISTOPHER CAMELO DIAS(OAB: 23519/PE)

RECLAMADO

EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA.

RECLAMADO

WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO

ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

ADVOGADO

CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5177540 proferido nos autos.

Considerando que liquidados o(s) alvará(s) correspondente(s) e ocorrido os lançamentos da respectiva movimentação no Sistema GARIMPO,retornem os autos ao arquivo.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000197-44.2021.5.06.0351

RECLAMANTE	ROSIVAL VELOSO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA DA SILVA COSTA(OAB: 36456/PE)
ADVOGADO	MARCIA MARIA FERREIRA DE MELO(OAB: 37416/PE)
RECLAMADO	GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCACOES EIRELI
ADVOGADO	LAYSA DE KASSYA BARBOSA DE MELO(OAB: 50740/PE)
ADVOGADO	ROBERTO JOSE DE LIMA JUNIOR(OAB: 23682/PE)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVAL VELOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d4eee8 proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:9ee3fe0

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000329-67.2022.5.06.0351

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR LIMA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	FEICON SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO WAGNER BARBOSA DE PAULA(OAB: 59275/PE)
RECLAMADO	ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS
RECLAMADO	PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS
RECLAMADO	AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR LIMA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 665b8bd
proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:0249c78

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000241-29.2022.5.06.0351

RECLAMANTE	JADYANY VASCONCELOS PASSOS
ADVOGADO	ABDENAGO REVOREDO NETO(OAB: 57532/PE)
RECLAMADO	FATIMA DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON PATRICK DIAS DE QUEIROZ(OAB: 39540/PE)
RECLAMADO	THAMIREZ LOPES DA COSTA
ADVOGADO	JEFFERSON PATRICK DIAS DE QUEIROZ(OAB: 39540/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CORRENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JADYANY VASCONCELOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dfa8e8

proferido nos autos.

Aguarde-se os dados bancários solicitados.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000756-35.2020.5.06.0351

RECLAMANTE	DAIANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO EUSEBIO RIBEIRO DE ASSIS(OAB: 27007/PE)
ADVOGADO	MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA(OAB: 32599/PE)
RECLAMADO	CLESSIO ALEXANDRE CAVALCANTI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae2bc5a
proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:8bd078a

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000273-97.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO(OAB: 35083/PE)
RECLAMADO	LUCIANO ANGELIM CARNEIRO
ADVOGADO	DERIVALDO JOSE DE SOUZA(OAB: 399000/SP)
RECLAMADO	LUCIANO ANGELIM CARNEIRO 76890570391
ADVOGADO	DERIVALDO JOSE DE SOUZA(OAB: 399000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01fbd1b
proferido nos autos.

Diante da Decisão(STJ) às fls. 237/239, remetam-se os autos para

juízo.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000273-97.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PHILLIPE BARBOSA FERRO(OAB: 35083/PE)
RECLAMADO	LUCIANO ANGELIM CARNEIRO
ADVOGADO	DERIVALDO JOSE DE SOUZA(OAB: 399000/SP)
RECLAMADO	LUCIANO ANGELIM CARNEIRO 76890570391
ADVOGADO	DERIVALDO JOSE DE SOUZA(OAB: 399000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANGELIM CARNEIRO
- LUCIANO ANGELIM CARNEIRO 76890570391

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01fd1b preferido nos autos.

Diante da Decisão(STJ) às fls. 237/239, remetam-se os autos para juízo.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000169-08.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	GERALDO ROMERO DA SILVA MELO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA S. VALADARES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ROMERO DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf94586 preferido nos autos.

Não se tratando de valor irrisório e ante o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, considerando a existência de dívidas não garantidas ou com exigibilidade suspensa (certidão do BNDT), expeçam-se ofícios aos respectivos Juízos, com prazo de 10 dias.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000721-41.2021.5.06.0351

RECLAMANTE	CICERA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	EMANUELLA BRANCO MARANHAO VIDAL(OAB: 45579/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE MIRANDA CARVALHO(OAB: 17994/PE)
RECLAMADO	COLUMINHO HOSPEDAGENS E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ROSSANA KARLA DE ALBUQUERQUE BION(OAB: 28478/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bacba26 preferido nos autos.

Aguarde-se, por 05 dias, o cumprimento do(s) alvará(s).

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000169-08.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	GERALDO ROMERO DA SILVA MELO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA S. VALADARES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf94586 proferido nos autos.

Não se tratando de valor irrisório e ante o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, considerando a existência de dívidas não garantidas ou com exigibilidade suspensa (certidão do BNDT), expeçam-se ofícios aos respectivos Juízos, com prazo de 10 dias.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001095-86.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	GLEICIANO DE BARROS SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERREIRA DE MENDONCA SANTOS(OAB: 36338/PE)
RECLAMADO	EDNA DE SOUZA SILVA LTDA
ADVOGADO	CHRISTINE D ARCE E SILVA(OAB: 28033/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANO DE BARROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3332d4a proferido nos autos.

Aguarde-se os dados bancários solicitados na certidão #id:76d1065.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000923-47.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	JUCINEIDE GONCALVES BARRETO
ADVOGADO	JOAO PAULO ALVES DA SILVA(OAB: 40525/PE)
ADVOGADO	JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS(OAB: 23837/PE)
RECLAMADO	HC MED DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCINEIDE GONCALVES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0912aa proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:0b7e40e

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-61.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	JESSICA MORGANA GOMES ARAUJO
ADVOGADO	KAREN PEGO DOS SANTOS(OAB: 402710/SP)
RECLAMADO	WALBER DE A. LEAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH(OAB: 26267/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MORGANA GOMES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4df1f79 proferida nos autos.

Dê-se vista do teor do teor da petição id bcbf0f1 e documento que a acompanha, por 05 dias.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000445-05.2024.5.06.0351

REQUERENTES	BRUNO DAMIAO DA SILVA
REQUERENTES	E. S. O. MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR GONCALVES MUNIZ SILVA(OAB: 57610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. S. O. MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9f24b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o reclamante para informar o número de sua CTPS e PIS, a fim de possibilitar a expedição do alvará de FGTS e seguro desemprego.

GARANHUNS, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000459-86.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	ISAIAS ALVES DANTAS
ADVOGADO	VITORIA CAROLINA DE SOUZA REIS FONSECA(OAB: 17270/AL)
RECLAMADO	AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS ALVES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a24492 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante de que a audiência designada para o dia **03/07/2024 08:30** será **ÚNICA, com os seguintes fins: defesa do réu, produção de toda prova oral e documental dos litigantes e ouvida das partes sob pena de confissão, a qual ocorrerá de forma PRESENCIAL.**

Considerando **Ato TRT6 GP Nº 535/2021** que instituiu o "Juízo

100% digital" em todas as unidades do Regional e o requerimento da parte autora neste sentido, deverá a reclamada se manifestar, no prazo de 05 dias após o recebimento da notificação inicial acerca de sua concordância com a tramitação dos presentes autos nesta modalidade.

Caso a reclamada não se manifeste acerca da tramitação do processo através do "Juízo 100% Digital", certifique a Secretaria e proceda nova notificação para sua manifestação sobre o tema, no prazo de 05 dias, ficando ciente de que, se silente, após a 2ª notificação (art. 5º, §3 e §4º do ato TRT6 GP Nº 535/2021) a concordância será tácita.

Independentemente do disposto anteriormente, caso as partes tenham interesse na realização da audiência na modalidade **TELEPRESENCIAL**, deverão requerer, **no prazo de 5 dias antes da realização da mesma**, para que seja disponibilizado o link da sala de audiência, **considerando os critérios de conveniência e viabilidade**, na forma do disposto no **art. 3º da Recomendação nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022.**

Na juntada dos documentos deverá ser observado o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução Nº 185/17 CSJT, devendo se evitar a classificação genérica "documentos diversos", caso exista especificação própria, sob pena de indisponibilidade da documentação referida, consoante arts. 15 e 16 do dispositivo legal acima referido.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade a condução das testemunhas observando o que dispõe o art. 455 do CPC.

Caso as partes conciliem, a qualquer tempo poderão ingressar com petição de acordo conjunta, a qual será analisada e posteriormente homologada pelo Juízo.

Ato contínuo, notifique-se a demandada acerca da referida assentada, seguindo as determinações acima mencionadas.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000144-58.2024.5.06.0351

REQUERENTES	RAISSE JAQUELINE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	SOCRATES THOMAS MIRO NUNES SILVA(OAB: 57985/PE)
REQUERENTES	ARMANDO DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSE JAQUELINE FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af835f9 proferido nos autos.

Aguarde-se solicitação #id:988952f

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000461-56.2024.5.06.0351

RECLAMANTE	VINICIUS ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57bd67 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante de que a audiência designada para o dia **14/08/2024 14:20** será **ÚNICA**, com os seguintes fins: **defesa do réu, produção de toda prova oral e documental dos litigantes e ouvida das partes sob pena de confissão, a qual ocorrerá de forma PRESENCIAL.**

Considerando **Ato TRT6 GP Nº 535/2021 que instituiu o "Juízo 100% digital"** em todas as unidades do Regional e o requerimento da parte autora neste sentido, deverá a reclamada se manifestar, no prazo de 05 dias após o recebimento da notificação inicial acerca de sua concordância com a tramitação dos presentes autos nesta modalidade.

Caso a reclamada não se manifeste acerca da tramitação do processo através do "Juízo 100% Digital", certifique a Secretaria e proceda nova notificação para sua manifestação sobre o tema, no prazo de 05 dias, ficando ciente de que, se silente, após a 2ª notificação (art. 5º, §3 e §4º do ato TRT6 GP Nº 535/2021) a concordância será tácita.

Independentemente do disposto anteriormente, caso as partes tenham interesse na realização da audiência na modalidade

TELEPRESENCIAL, deverão requerer, **no prazo de 5 dias antes da realização da mesma**, para que seja disponibilizado o link da sala de audiência, **considerando os critérios de conveniência e viabilidade**, na forma do disposto no **art. 3º da Recomendação nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022.**

Na juntada dos documentos deverá ser observado o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução Nº 185/17 CSJT, devendo se evitar a classificação genérica "documentos diversos", caso exista especificação própria, sob pena de indisponibilidade da documentação referida, consoante arts. 15 e 16 do dispositivo legal acima referido.

Ficam as partes advertidas de que será de sua responsabilidade a condução das testemunhas observando o que dispõe o art. 455 do CPC.

Caso as partes conciliem, a qualquer tempo poderão ingressar com petição de acordo conjunta, a qual será analisada e posteriormente homologada pelo Juízo.

Ato contínuo, notifique-se a demandada acerca da referida assentada, seguindo as determinações acima mencionadas.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001140-90.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	JOSE MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	RONNIE PETERSON ARAUJO DE MELO(OAB: 27489/PE)
RECLAMADO	ADEILZA GUEIROS TENORIO - ME
ADVOGADO	REGINALDO ROLDAO DE ARAUJO FILHO(OAB: 36209/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MENDONCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11a300d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por JOSÉ MENDONÇA DA SILVA contra ADEILZA GUEIROS TENORIO - ME (AUTO POSTO GUEIROS) para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado da sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e já devidamente liquidadas, conforme cálculo em anexo, parte integrante deste dispositivo.

Determina-se a recda que comprove nos autos a baixa na CTPS do contrato de trabalho do autor, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da sentença.

Quantum debeat a ser acrescido de juros e correção monetária.

Custas processuais pela reclamada no valor estabelecido nos cálculos de liquidação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a reclamante promover a execução no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de início da contagem do prazo para os fins do artigo 11-A da CLT.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001140-90.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	JOSE MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	RONNIE PETERSON ARAUJO DE MELO(OAB: 27489/PE)
RECLAMADO	ADEILZA GUEIROS TENORIO - ME
ADVOGADO	REGINALDO ROLDAO DE ARAUJO FILHO(OAB: 36209/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILZA GUEIROS TENORIO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11a300d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por JOSÉ MENDONÇA DA SILVA contra ADEILZA GUEIROS TENORIO - ME (AUTO POSTO GUEIROS) para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado da sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e já devidamente liquidadas, conforme cálculo em anexo, parte integrante deste dispositivo.

Determina-se a recda que comprove nos autos a baixa na CTPS do contrato de trabalho do autor, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da sentença.

Quantum debeat a ser acrescido de juros e correção monetária.

Custas processuais pela reclamada no valor estabelecido nos cálculos de liquidação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a reclamante promover a execução no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de início da contagem do prazo para os fins do artigo 11-A da CLT.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000170-90.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	NEEMIAS DA SILVA IZIDIO
ADVOGADO	CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(OAB: 20464/PE)
ADVOGADO	CASSIA REGINA MAGALHAES GUERRA DE ALCANTARA(OAB: 44850/PE)
RECLAMADO	GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	PAULO EDVALDO SILVERIO DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NEEMIAS DA SILVA IZIDIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce15b24 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, declaro prescrito o direito de agir do reclamante no tocante aos direitos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de **14/03/2018**, decretando-se a extinção com julgamento do mérito do processo, quanto às partes da postulação atingidas pelo instituto prescricional, inclusive em relação ao FGTS. No mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por NEEMIAS DA SILVA IZIDIO contra GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.

Condeneo o recte a pagar os honorários de sucumbência ao advogado do recdo, no valor de R\$ 2.580,13, correspondente a 5%, sobre o valor da causa, a qual ficará em condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, a teor do disposto no art. 791-A, § 4º da CLT..

Honorários periciais a cargo deste tribunal no valor de R\$ 1.000,00. Do valor depositado deverá ser revertido ao TRT o valor da caução e a diferença paga ao perito.

Quantum debeatur a ser acrescido de juros e correção monetária.

Custas processuais pelo reclamante, porém, dispensadas.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000170-90.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	NEEMIAS DA SILVA IZIDIO
ADVOGADO	CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(OAB: 20464/PE)
ADVOGADO	CASSIA REGINA MAGALHAES GUERRA DE ALCANTARA(OAB: 44850/PE)
RECLAMADO	GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	PAULO EDVALDO SILVERIO DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce15b24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, declaro prescrito o direito de agir do reclamante no tocante aos direitos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de **14/03/2018**, decretando-se a extinção com julgamento do mérito do processo, quanto às partes da postulação atingidas pelo instituto prescricional, inclusive em relação ao FGTS. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por NEEMIAS DA SILVA IZIDIO contra GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.

Condeno o recte a pagar os honorários de sucumbência ao advogado do recdo, no valor de R\$ 2.580,13, correspondente a 5%, sobre o valor da causa, a qual ficará em condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, a teor do disposto no art.

791-A, § 4º da CLT..

Honorários periciais a cargo deste tribunal no valor de R\$ 1.000,00.

Do valor depositado deverá ser revertido ao TRT o valor da caução e a diferença paga ao perito.

Quantum debeatur a ser acrescido de juros e correção monetária.

Custas processuais pelo reclamante, porém, dispensadas.

Notifiquem-se as partes.

E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000864-64.2020.5.06.0351

RECLAMANTE	MANOEL PEDRO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	EDSON GENIVAL GOMES DE MACEDO(OAB: 19481/PE)
RECLAMADO	JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRADE
RECLAMADO	MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA DE MEDEIROS AGRA(OAB: 6100/AL)
ADVOGADO	WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA(OAB: 12630/AL)
RECLAMADO	LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PEDRO DE ARAUJO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9bcac4 proferido nos autos.

Aguarde-se por 10 dias a resposta ao determinado nos autos do processo nº 0000183-60.2021.5.06.0351.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000864-64.2020.5.06.0351

RECLAMANTE	MANOEL PEDRO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	EDSON GENIVAL GOMES DE MACEDO(OAB: 19481/PE)
RECLAMADO	JOSE MARIA QUIRINO DE ANDRADE
RECLAMADO	MONTE SINAI VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA DE MEDEIROS AGRA(OAB: 6100/AL)
ADVOGADO	WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA(OAB: 12630/AL)
RECLAMADO	LENILDA CLAUDINO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE SINAI VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9bcac4 proferido nos autos.

Aguarde-se por 10 dias a resposta ao determinado nos autos do processo nº 0000183-60.2021.5.06.0351.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-85.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	ANTONIO VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	JOAO RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA(OAB: 54830/PE)
ADVOGADO	JOSE RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA(OAB: 21283/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VICTOR BARBOSA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18adb9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO** com suporte nos art. 924, II c/c 925 do NCPC, art. 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e arts. 308 e 309 do Provimento 02/2013 da Corregedoria do TRT da 6ª Região.

ARQUIVE-SE, portanto.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-85.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	ANTONIO VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
------------	-----------------------------------

ADVOGADO	JOAO RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA(OAB: 54830/PE)
ADVOGADO	JOSE RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA(OAB: 21283/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18adb9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO** com suporte nos art. 924, II c/c 925 do NCPC, art. 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e arts. 308 e 309 do Provimento 02/2013 da Corregedoria do TRT da 6ª Região.

ARQUIVE-SE, portanto.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000612-56.2023.5.06.0351

RECLAMANTE	PAULO VINICIUS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO	AYALLE GOMES DE MACEDO FARIAS(OAB: 41613/PE)
RECLAMADO	PROTECTION CAR
ADVOGADO	mariana gomes carvalho de Barros(OAB: 31818/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VINICIUS DE FRANCA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbc7e6b proferida nos autos.

Aguarde-se a comprovação do pagamento da 2ª parcela pelo demandado.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000612-56.2023.5.06.0351

RECLAMANTE PAULO VINICIUS DE FRANCA SILVA
 ADVOGADO AYALLE GOMES DE MACEDO
 FARIAS(OAB: 41613/PE)
 RECLAMADO PROTECTION CAR
 ADVOGADO mariana gomes carvalho de
 Barros(OAB: 31818/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTECTION CAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbc7e6b
 proferida nos autos.

Aguarde-se a comprovação do pagamento da 2ª parcela pelo
 demandado.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000274-19.2022.5.06.0351

RECLAMANTE FABIO JUNIOR LIMA DA
 CONCEICAO
 ADVOGADO ERICK BATISTA MARQUES DA
 COSTA(OAB: 22807/PE)
 RECLAMADO VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA
 ADVOGADO ERICK MARQUES DA SILVA(OAB:
 374427/SP)
 RECLAMADO AGENCIA ESTADUAL DE MEIO
 AMBIENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do
 Trabalho da Vara Única do Trabalho de Garanhuns-PE, fica(m)
 intimado(s) por meio deste edital VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA,
 através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em)**
CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A)
NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID 4fcfeba. Prazo: 2 dias.
 Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da
 Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP
 nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO
 nesta cidade de GARANHUNS/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
 View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000103-96.2021.5.06.0351

RECLAMANTE JOSEVALDO SABINO DE OLIVEIRA
 JUNIOR
 ADVOGADO THIAGO DORNELLES RIBEIRO
 MAGALHAES(OAB: 48688/PE)
 RECLAMADO NACIONAL SERVICOS
 TERCEIRIZADOS EIRELI
 ADVOGADO TASSIO PATRESE DE LIMA
 SANTOS(OAB: 49287/PE)
 RECLAMADO MANDACARU VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO ANA MARIA DA SILVA PAES
 RODRIGUES(OAB: 42998/PE)
 RECLAMADO NIOBIUM MONETECK
 MONITORAMENTO EIRELI
 ADVOGADO TASSIO PATRESE DE LIMA
 SANTOS(OAB: 49287/PE)
 RECLAMADO JOSE BENEILDO SILVA
 TERCEIRO JOSE BENEILDO SILVA
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf09e6
 proferido nos autos.

Aguarde-se a solicitação #id:9327f21

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000448-91.2023.5.06.0351

RECLAMANTE BRUNA MARIA RIBEIRO DE
 SANTANA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO CRISTIAN HEMERSON PINTO
TENORIO(OAB: 37056/PE)

RECLAMADO EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO DURVAL ANTONIO SGARIONI
JUNIOR(OAB: 14954/PR)

ADVOGADO SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB:
82196/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc2a474
proferido nos autos.

Notifique-se a executada para comprovar o recolhimento
previdenciário no valor de R\$ 1.774,8, no prazo de 05 dias.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000183-41.2013.5.06.0351

RECLAMANTE JADSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO ROSSANA KARLA DE
ALBUQUERQUE BION(OAB:
28478/PE)

RECLAMADO JOAO TUDE TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA

TERCEIRO INTERESSADO MEIRA LINS LTDA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS
EMPRESARIAIS S/A

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PIGALLE VEICULOS PECAS E
SERVICOS LTDA.

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO EMPRESA AUTO VIACAO
PROGRESSO SA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CONFIANCA VEICULOS PECAS E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO NOVO MUNDO CAMINHOS E
EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
LTDA

TERCEIRO INTERESSADO ARUANA PARTICIPACOES SA

TERCEIRO INTERESSADO ADMINISTRADORA TUDE S/A

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO REGENCE VEICULOS PECAS E
SERVICOS LTDA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

TERCEIRO INTERESSADO RODOVIARIA LEAO DO NORTE
LTDA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d74d942
proferido nos autos.

Aguarde-se a compensação do alvará ID ad6166a.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000292-69.2024.5.06.0351

REQUERENTES RUBENIS DOMINGO SANTIAGO

REQUERENTES M PATRICIA SOARES DA COSTA
LTDA

ADVOGADO JOAO VICTOR DA MOTA ARAGAO
PEREIRA(OAB: 55191/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M PATRICIA SOARES DA COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f9ed90
proferida nos autos.

Registrem-se os recolhimentos.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0000972-25.2022.5.06.0351

EXEQUENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

EXECUTADO RODRIGO ANTONIO MORENO LIRA

ADVOGADO RENATA MORENO DE LIMA(OAB: 29206/PE)
 EXECUTADO AUTO POSTO LIRA & LIRA COMBUSTIVEIS LTDA
 ADVOGADO RENATA MORENO DE LIMA(OAB: 29206/PE)
 EXECUTADO JULYANNE CAVALCANTI LIRA
 ADVOGADO RENATA MORENO DE LIMA(OAB: 29206/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO LIRA & LIRA COMBUSTIVEIS LTDA
- JULYANNE CAVALCANTI LIRA
- RODRIGO ANTONIO MORENO LIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1d4b0
 proferido nos autos.

Aguarde-se o acatamento do alvará pela CEF.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000461-95.2020.5.06.0351

EXEQUENTE EMANOELLA NATALIA FILGUEIRA ALVES
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 EXECUTADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 PERITO IVANEIDE NUNES DE ALMEIDA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO OLGA LEOCADIA PRACA DE SOUZA MENDONCA
 TERCEIRO INTERESSADO FERRAREZE E FREITAS
 INTERESSADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOELLA NATALIA FILGUEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8644611
 proferido nos autos.

Aguarde-se o acatamento dos alvarás pelo Banco do Brasil.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000461-95.2020.5.06.0351

EXEQUENTE EMANOELLA NATALIA FILGUEIRA ALVES
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 EXECUTADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 PERITO IVANEIDE NUNES DE ALMEIDA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO INTERESSADO OLGA LEOCADIA PRACA DE SOUZA MENDONCA
 TERCEIRO INTERESSADO FERRAREZE E FREITAS
 INTERESSADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8644611
 proferido nos autos.

Aguarde-se o acatamento dos alvarás pelo Banco do Brasil.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-27.2021.5.06.0351

RECLAMANTE JOAO LUCAS BARBOZA DE ARAUJO
 ADVOGADO RAFAEL BORGES DE SOUZA BIAS(OAB: 42956/PE)
 RECLAMADO J. C. FERREIRA DE PAIVA
 ADVOGADO JOSE ROGERIO CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 6259/AL)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA
 ADVOGADO JOSE ROGERIO CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 6259/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA
- J. C. FERREIRA DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e97aca1

proferido nos autos.

Defiro o requerido id 5fcdfb2, por mais 10 dias.

GARANHUNS/PE, 29 de abril de 2024.

SOHAD MARIA DUTRA CAHU

Juíza do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Igarassu
Edital

Processo Nº ATOOrd-0001357-61.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	MIRACILDO JOSE PASTOR DA SILVA
ADVOGADO	ROMARIO MIGUEL DA COSTA SILVA(OAB: 44807/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA
PERITO	ROGER FABIAN DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRACILDO JOSE PASTOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital MIRACILDO JOSE PASTOR DA SILVA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **FALAR(EM) SOBRE O LAUDO PERICIAL. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
PROCESSO Nº 0001357-61.2023.5.06.0181
RECLAMANTE: MIRACILDO JOSE PASTOR DA SILVA

ADVOGADO(S): ROMARIO MIGUEL DA COSTA SILVA, OAB: 44807

RECLAMADO: AMBEV S.A.

ADVOGADO(S): GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382

-----/DMSM

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001357-61.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	MIRACILDO JOSE PASTOR DA SILVA
ADVOGADO	ROMARIO MIGUEL DA COSTA SILVA(OAB: 44807/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA
PERITO	ROGER FABIAN DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital AMBEV S.A., através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **FALAR(EM) SOBRE O LAUDO PERICIAL. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001357-61.2023.5.06.0181

RECLAMANTE: MIRACILDO JOSE PASTOR DA SILVA

ADVOGADO(S): ROMARIO MIGUEL DA COSTA SILVA, OAB:

44807

RECLAMADO: AMBEV S.A.

ADVOGADO(S): GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO,

OAB: 19382

-----/DMSM

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001426-93.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	DEIVID ANDRE SILVA GOMES
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO	ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO(OAB: 32247/PE)
ADVOGADO	CATARINA FLAVIA BORGES VILACA(OAB: 23908/PE)
PERITO	HEVERTON RODRIGO CAUAS ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID ANDRE SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID 262c5d0, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001426-

93.2023.5.06.0181RECLAMANTE: DEIVID ANDRE SILVA

GOMESADVOGADO(S): JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA,

OAB: 42879RECLAMADO: USINA SAO JOSE

S/AADVOGADO(S):ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO, OAB:

32247

CATARINA FLAVIA BORGES VILACA, OAB: 0023908-----

-----/DMSM

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001426-93.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	DEIVID ANDRE SILVA GOMES
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO	ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO(OAB: 32247/PE)
ADVOGADO	CATARINA FLAVIA BORGES VILACA(OAB: 23908/PE)
PERITO	HEVERTON RODRIGO CAUAS ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID 262c5d0, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001426-93.2023.5.06.0181RECLAMANTE: DEIVID ANDRE SILVA GOMESADVOGADO(S): JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA, OAB: 42879RECLAMADO: USINA SAO JOSE S/AADVOGADO(S):ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO, OAB: 32247 CATARINA FLAVIA BORGES VILACA, OAB: 0023908-----
-----/DMSM
IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001425-11.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	IRACIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO	CATARINA FLAVIA BORGES VILACA(OAB: 23908/PE)
PERITO	HEVERTON RODRIGO CAUAS ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACIANE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID e37560c, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6

-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001425-11.2023.5.06.0181RECLAMANTE: IRACIANE GOMES DA SILVAADVOGADO(S): JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA, OAB: 42879RECLAMADO: USINA SAO JOSE S/AADVOGADO(S):CATARINA FLAVIA BORGES VILACA, OAB: 0023908-----
-----/DMSM
IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001425-11.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	IRACIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO	CATARINA FLAVIA BORGES VILACA(OAB: 23908/PE)
PERITO	HEVERTON RODRIGO CAUAS ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID e37560c, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei

11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001425-

11.2023.5.06.0181RECLAMANTE: IRACIANE GOMES DA SILVAADVOGADO(S): JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA, OAB: 42879RECLAMADO: USINA SAO JOSE S/AADVOGADO(S):CATARINA FLAVIA BORGES VILACA, OAB: 0023908-----

/DMSM

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000095-42.2024.5.06.0181

RECLAMANTE WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO AMBEV S.A.
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA**

PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID 475247e, à qual deverão comparecer. Deverá(ão) o(s)

destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000095-

42.2024.5.06.0181RECLAMANTE: WELLINGTON ALVES DA SILVAADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064 JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: AMBEV S.A.ADVOGADO(S):GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382-----

/DMSM

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000095-42.2024.5.06.0181

RECLAMANTE WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO AMBEV S.A.
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m)

intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID 475247e, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000095-42.2024.5.06.0181RECLAMANTE: WELLINGTON ALVES DA SILVAADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064 JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: AMBEV S.A.ADOVADO(S):GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382-----
/DMSM

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000207-11.2024.5.06.0181

REQUERENTES	WALLAM HUMBERTO DE FRANCA XAVIER
ADVOGADO	JESSICA SOARES DA SILVA(OAB: 39310/PE)
REQUERENTES	CENOMAS SOLUCOES CRIATIVAS EM CENOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	NICOLE CARNEIRO LEO KOIKE(OAB: 58871/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LISBOA CRISTOVAO DOS SANTOS(OAB: 17277/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENOMAS SOLUCOES CRIATIVAS EM CENOGRAFIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). CENOMAS SOLUCOES CRIATIVAS EM CENOGRAFIA LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: COMPROVAR AS CUSTAS no valor de R\$ 240,00 conforme guia de ID 3cbc446. Prazo: 5 dias. **CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS RESPECTIVOS VALORES ENTRAREM EM EXECUÇÃO DE OFÍCIO NO CASO DE INADIMPLEMENTO, CONFORME JÁ DETERMINADO NO(A) ACORDO/SENTENÇA/DECISÃO PROFERIDO(A) NOS AUTOS.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000207-11.2024.5.06.0181REQUERENTES: WALLAM HUMBERTO DE FRANCA XAVIERADVOGADO(S): JESSICA SOARES DA SILVA, OAB: 39310REQUERENTES: CENOMAS SOLUCOES CRIATIVAS EM CENOGRAFIA LTDAADVOGADO(S):MARCO ANTONIO LISBOA CRISTOVAO DOS SANTOS, OAB: 17277 NICOLE CARNEIRO LEO KOIKE, OAB: 58871-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000280-80.2024.5.06.0181

EXEQUENTE	ERENILSON CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
EXECUTADO	SAULO RIBEIRO PONTES
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
EXECUTADO	GILSON TALAMO PONTES
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
EXECUTADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE

ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
 EXECUTADO SERGIO RIBEIRO PONTES
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
 EXECUTADO DIOGO PONTES DE ANDRADE
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENILSON CALIXTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ERENILSON CALIXTO DE OLIVEIRA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **TER VISTA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ CONSTANTE DO PROCESSO de ID #id:7c9738b . Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000280-80.2024.5.06.0181EXEQUENTE: ERENILSON CALIXTO DE OLIVEIRAADVOGADO(S): Márcio Silveira de Azevedo, OAB: 17613EXECUTADO: ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, SAULO RIBEIRO PONTES, GILSON TALAMO PONTES, SERGIO RIBEIRO PONTES, DIOGO PONTES DE ANDRADEADVOGADO(S):RENAN APOLONIO DE SA SILVA, OAB: 48941-----
 /SLSF
 IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000100-64.2024.5.06.0181

RECLAMANTE FABIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
 RECLAMADO USINA SAO JOSE S/A
 ADVOGADO CATARINA FLAVIA BORGES VILACA(OAB: 23908/PE)
 ADVOGADO ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO(OAB: 32247/PE)
 PERITO CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID 26c8a10, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000100-64.2024.5.06.0181RECLAMANTE: FABIO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, OAB: 170930RECLAMADO: USINA SAO JOSE S/AADVOGADO(S):ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO, OAB: 32247

CATARINA FLAVIA BORGES VILACA, OAB: 0023908-----

-----/DMSM

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000100-64.2024.5.06.0181

RECLAMANTE	FABIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO	CATARINA FLAVIA BORGES VILACA(OAB: 23908/PE)
ADVOGADO	ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO(OAB: 32247/PE)
PERITO	CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID 26c8a10, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000100-

64.2024.5.06.0181RECLAMANTE: FABIO FRANCISCO DA

SILVAADVOGADO(S): FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, OAB:

170930RECLAMADO: USINA SAO JOSE

S/AADVOGADO(S):ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO, OAB:

32247

CATARINA FLAVIA BORGES VILACA, OAB: 0023908-----

-----/DMSM

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000697-04.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	FILIFE BARBOSA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: **comprovar o cumprimento do acordo quanto às verbas rescisórias com vencimento em 11/03/2024, contribuição previdenciária no valor de R\$ 3.632,51, vencida em 19/04/2024, e TRCT complementar referente à estabilidade, vencido em 19/04/2024.** Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000697-
04.2022.5.06.0181RECLAMANTE: FILIPE BARBOSA DE LIMA
ARAUJOADVOGADO(S): PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO,
OAB: 34740RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A.ADVOGADO(S):ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, OAB:
15657-----/SLSF
IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000124-92.2024.5.06.0181

RECLAMANTE	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	DIEGO CAVALCANTI PERRELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital THIAGO ANDRADE DOS SANTOS, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **FALAR(EM) SOBRE O LAUDO PERICIAL. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 28/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-
TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
PROCESSO Nº 0000124-92.2024.5.06.0181
RECLAMANTE: THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064
JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153
RECLAMADO: AMBEV S.A.
ADVOGADO(S): GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO,
OAB: 19382

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000124-92.2024.5.06.0181

RECLAMANTE	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	DIEGO CAVALCANTI PERRELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital AMBEV S.A., através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **FALAR(EM) SOBRE O LAUDO PERICIAL. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 28/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000124-92.2024.5.06.0181

RECLAMANTE: THIAGO ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064

JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153

RECLAMADO: AMBEV S.A.

ADVOGADO(S): GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO,

OAB: 19382

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000962-67.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	WALMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO MACHADO RODRIGUES(OAB: 48924/PE)
RECLAMADO	CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANNE PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS UCHOA CAVALCANTI(OAB: 28518/PE)
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALMIR OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID 2790674, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000962-

67.2023.5.06.0020RECLAMANTE: WALMIR OLIVEIRA DA

SILVAADVOGADO(S): PEDRO PAULO MACHADO RODRIGUES,

OAB: 48924RECLAMADO: CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO

DE RESIDUOS LTDAADVOGADO(S):VIVIANNE PESSOA DE

SIQUEIRA CAMPOS UCHOA CAVALCANTI, OAB: 28518-----

-----/ETAB

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO TEIXEIRA DE ARAUJO BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000962-67.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	WALMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO MACHADO RODRIGUES(OAB: 48924/PE)
RECLAMADO	CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANNE PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS UCHOA CAVALCANTI(OAB: 28518/PE)
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital ambas as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO(A) SR(A). PERITO(A) DE ID 2790674, à qual deverão comparecer.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de

IGARASSU/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000962-
67.2023.5.06.0020RECLAMANTE: WALMIR OLIVEIRA DA
SILVAADVOGADO(S): PEDRO PAULO MACHADO RODRIGUES,
OAB: 48924RECLAMADO: CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESIDUOS LTDAADVOGADO(S):VIVIANNE PESSOA DE
SIQUEIRA CAMPOS UCHOA CAVALCANTI, OAB: 28518-----
-----/ETAB

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO TEIXEIRA DE ARAUJO BEZERRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000331-62.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	VALDECI FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RONALDO JOSE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 38418/PE)
RECLAMADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ARMANDO LEMOS WALLACH(OAB: 21669/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI FRANCISCO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica intimado por meio deste editalo(a) **Credor(a)**, VALDECI FRANCISCO DE ALBUQUERQUE, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: **tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de**

Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). O processo eletrônico será encaminhado ao arquivo. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000331-
62.2022.5.06.0181RECLAMANTE: VALDECI FRANCISCO DE
ALBUQUERQUEADVOGADO(S): RONALDO JOSE RODRIGUES
JUNIOR, OAB: 38418RECLAMADO: ONDUNORTE CIA DE
PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO
NORTEADVOGADO(S):ARMANDO LEMOS WALLACH, OAB:
21669

RAFAEL PATU CORDEIRO, OAB: 28962

RENAN APOLONIO DE SA SILVA, OAB: 48941-----

-----/MFFS

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000331-62.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	VALDECI FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RONALDO JOSE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 38418/PE)
RECLAMADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ARMANDO LEMOS WALLACH(OAB: 21669/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica intimado por meio deste edital(a) , administradora judicial VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: **tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a). O processo eletrônico será encaminhado ao arquivo.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000331-62.2022.5.06.0181RECLAMANTE: VALDECI FRANCISCO DE ALBUQUERQUEADVOGADO(S): RONALDO JOSE RODRIGUES JUNIOR, OAB: 38418RECLAMADO: ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTEADVOGADO(S):ARMANDO LEMOS WALLACH, OAB: 21669
RAFAEL PATU CORDEIRO, OAB: 28962
RENAN APOLONIO DE SA SILVA, OAB: 48941-----
-----/MFFS
IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000879-29.2018.5.06.0181
RECLAMANTE DIGOVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO MARCIO SAMUEL DE ARAUJO
COPINO(OAB: 40254/PE)

RECLAMADO FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO TIAGO SANTOS DA PAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGOVAN ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital DIGOVAN ALVES DOS SANTOS, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **SE MANIFESTAR(EM) SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.** Prazo preclusivo: **8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000879-29.2018.5.06.0181RECLAMANTE: DIGOVAN ALVES DOS SANTOSADVOGADO(S): MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO, OAB: 40254RECLAMADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.ADVOGADO(S):ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, OAB: 113793-----
-----/SLSF
IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000879-29.2018.5.06.0181
RECLAMANTE DIGOVAN ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO MARCIO SAMUEL DE ARAUJO
COPINO(OAB: 40254/PE)
RECLAMADO FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS
BRASIL LTDA.
ADVOGADO ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA
BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO TIAGO SANTOS DA PAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para **SE MANIFESTAR(EM) SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**. **Prazo preclusivo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000879-29.2018.5.06.0181RECLAMANTE: DIGOVAN ALVES DOS SANTOSADVOGADO(S): MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO, OAB: 40254RECLAMADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.ADOGADO(S):ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, OAB: 113793-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000316-25.2024.5.06.0181

REQUERENTES CELSO LUIS DA SILVA
ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
REQUERENTES COLISEU VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLISEU VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). COLISEU VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: **COMPROVAR AS CUSTAS** no valor de R\$ 20,00, **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** no valor de R\$ 288,00. Prazo: 5 dias. **CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS RESPECTIVOS VALORES ENTRAREM EM EXECUÇÃO DE OFÍCIO NO CASO DE INADIMPLEMENTO, CONFORME JÁ DETERMINADO NO(A) ACORDO/SENTENÇA/DECISÃO PROFERIDO(A) NOS AUTOS.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IGARASSU/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000316-25.2024.5.06.0181REQUERENTES: CELSO LUIS DA SILVAADVOGADO(S): Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, OAB: 15737REQUERENTES: COLISEU VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELIADVOGADO(S):Orígenes Lins Caldas Filho, OAB: 09089-----

/DMSM

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

DAISY MARIA SOARES MACHADO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001124-35.2021.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO LUZ CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND
PERITO	SYLMAR MARCEL BATISTA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AMBEV S.A.

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0011100-62.2004.5.06.0181

RECLAMANTE	PAULO LUIS MOURA COIMBRA
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
RECLAMADO	ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO	MARCELO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 16842/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOA ALUMINIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALCOA ALUMINIO S/A

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000840-56.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	DIOGENES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA(OAB: 56641/PE)
ADVOGADO	BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 56529/PE)
RECLAMADO	ARAUJO E SOUZA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 084d5e8 proferido nos autos.

VISTOS.

Pugna o exequente pela aplicação das penalidades estipuladas no despacho que deferiu o parcelamento da execução.

Diviso dos autos o cumprimento do alvará já emitido (ID 13eda5e) em favor do exequente e seu advogado, bem como verifico que já consta do SISCONDJ-BB depósito efetuado na mesma conta judicial, em 23/04/2024, no valor de R\$ 1.150,00 (ID c17839d), o que demonstra o intuito de adimplir da executada.

Embora tendo havido atraso de 1 (um) dia no depósito, reputo cumprida a obrigação mensal, haja vista a coesão do ordenamento jurídico, que abraça o contido no Art. 413 do Código Civil Brasileiro e no Art. 139, inciso VI do CPC, aplicáveis ao processo trabalhista, nos moldes do Art. 8º, § 1º da CLT, c/c Art. 769 CLT. Considerando, também, os novos princípios que estão a nortear todo o direito processual, a exemplo da boa-fé objetiva, entendo desproporcional a aplicação da penalidade inserida no § 5º do Art. 916 do Código de Ritos ao caso *sub examine*, especialmente porque depositado o valor integral da parcela estipulada por este juízo.

Desse modo, determino o rateio do valor depositado, com a respectiva atualização da dívida, e a emissão do alvará em favor dos credores.

Ficando advertida a devedora quanto ao procedimento estabelecido no despacho de ID 932ea2b, especialmente em seu item 7. **Novo atraso ou descumprimento do procedimento na forma ali estipulada, implicará automaticamente na aplicação da penalidade.**

Ciência às partes.

Os autos deverão permanecer sobrestados, no aguardo do cumprimento de todo o parcelamento, sem prejuízo da atualização mensal e liberação aos credores já autorizada por este Juízo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000840-

56.2023.5.06.0181RECLAMANTE: DIOGENES DOS SANTOS

LIMAADVOGADO(S): BRUNO RODRIGUES DA SILVA, OAB:

56529

ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA, OAB: 56641RECLAMADO:

ARAUJO E SOUZA COMERCIO DE FERRAGENS E

FERRAMENTAS LTDAADVOGADO(S):RODRIGO VASQUEZ

SOARES, OAB: 20863-----

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES

ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000093-63.2010.5.06.0181

RECLAMANTE LUCIANO CANDIDO DE ARAUJO

ADVOGADO marcos aurélio ferreira de lima(OAB: 13473/PE)

RECLAMADO ALUMISA NORDESTE S A

ADVOGADO REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS(OAB: 9840/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

ADVOGADO ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA(OAB: 14449/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CANDIDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993db60 proferido nos autos.

VISTOS.

Determinei a conclusão.

Considerando o teor da decisão de ID 029d959 (ID 374aa01) proferida nos autos do processo 0069800-12.1996.5.06.0181 que estendeu seus efeitos aos "**demais feitos em curso perante este Juízo envolvendo os executados**". Considerando, ainda, que a presente execução só não foi incluída à época em razão de seu provisório arquivamento. Considerando, por fim, o respeito ao princípio da coesão e afastamento de decisões conflitantes proferidas pelo Poder Judiciário, determino:

1. A **DECRETAÇÃO** da indisponibilidade do bem imóvel de propriedade de AMILTON ALVES BEZERRA, a fim de aparelhar futura penhora, determinando, em consequência, que a Escrivania adote as providências necessárias para a efetivação da medida, inclusive a utilização do sistema da Central Nacional de Indisponibilidade (www.indisponibilidade.org.br).
2. Dê-se ciência aos credores e, **após a efetivação da medida**, citem-se os executados (que passaram a integrar a execução a partir desta quadra e constante da decisão acima citada), além da empresa GRANVILLE IGARASSU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, por meio de seu representante legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000093-

63.2010.5.06.0181RECLAMANTE: LUCIANO CANDIDO DE

ARAUJOADVOGADO(S): marcos aurélio ferreira de lima, OAB:

013473RECLAMADO: ALUMISA NORDESTE S

AADVOGADO(S):JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, OAB: 20746

ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA, OAB: 14449

REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS, OAB: 9840-----

-----/CBF

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

**TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES
ROCHA**

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000840-56.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	DIOGENES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA(OAB: 56641/PE)
ADVOGADO	BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 56529/PE)
RECLAMADO	ARAUJO E SOUZA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUJO E SOUZA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 084d5e8 proferido nos autos.

VISTOS.

Pugna o exequente pela aplicação das penalidades estipuladas no despacho que deferiu o parcelamento da execução.

Diviso dos autos o cumprimento do alvará já emitido (ID 13eda5e) em favor do exequente e seu advogado, bem como verifico que já consta do SISCONDJ-BB depósito efetuado na mesma conta judicial, em 23/04/2024, no valor de R\$ 1.150,00 (ID c17839d), o que demonstra o intuito de adimplir da executada.

Embora tendo havido atraso de 1 (um) dia no depósito, reputo cumprida a obrigação mensal, haja vista a coesão do ordenamento jurídico, que abraça o contido no Art. 413 do Código Civil Brasileiro e no Art. 139, inciso VI do CPC, aplicáveis ao processo trabalhista, nos moldes do Art. 8º, § 1º da CLT, c/c Art. 769 CLT. Considerando, também, os novos princípios que estão a nortear todo o direito processual, a exemplo da boa-fé objetiva, entendo desproporcional a aplicação da penalidade inserida no § 5º do Art. 916 do Código de Ritos ao caso *sub examine*, especialmente porque depositado o valor integral da parcela estipulada por este juízo.

Desse modo, determino o rateio do valor depositado, com a respectiva atualização da dívida, e a emissão do alvará em favor dos credores.

Ficando advertida a devedora quanto ao procedimento estabelecido no despacho de ID 932ea2b, especialmente em seu item 7. **Novo**

atraso ou descumprimento do procedimento na forma ali estipulada, implicará automaticamente na aplicação da penalidade.

Ciência às partes.

Os autos deverão permanecer sobrestados, no aguardo do cumprimento de todo o parcelamento, sem prejuízo da atualização mensal e liberação aos credores já autorizada por este Juízo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000840-

56.2023.5.06.0181RECLAMANTE: DIOGENES DOS SANTOS LIMAADVOGADO(S): BRUNO RODRIGUES DA SILVA, OAB: 56529

ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA, OAB: 56641RECLAMADO: ARAUJO E SOUZA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDAADVOGADO(S):RODRIGO VASQUEZ SOARES, OAB: 20863-----

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

**TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES
ROCHA**

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000221-09.2022.5.06.0005

RECLAMANTE	JEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	FERNANDO GATELLI & CIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL CANAL(OAB: 29980/SC)
PERITO	TIAGO SANTOS DA PAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4affc2a proferido nos autos.

VISTOS.

Vistas às partes do teor dos documentos de ID 3e1fc35. Diante do sigilo das informações prestadas pela instituição financeira franqueio visibilidade tão somente aos advogados das partes por 5 dias.

Após, v. conclusos para decisão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000221-09.2022.5.06.0005RECLAMANTE: JEDSON PEREIRA DA SILVAADVOGADO(S): Marcia Vieira De Melo Malta, OAB: 07710RECLAMADO: FERNANDO GATELLI & CIA LTDAADVOGADO(S):RAQUEL CANAL, OAB: 29980-----
-----/CBF

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

**TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES
ROCHA**

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000093-63.2010.5.06.0181

RECLAMANTE	LUCIANO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	marcos aurélio ferreira de lima(OAB: 13473/PE)
RECLAMADO	ALUMISA NORDESTE S A
ADVOGADO	REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS(OAB: 9840/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA(OAB: 14449/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMISA NORDESTE S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993db60

proferido nos autos.

VISTOS.

Determinei a conclusão.

Considerando o teor da decisão de ID 029d959 (ID 374aa01) proferida nos autos do processo 0069800-12.1996.5.06.0181 que estendeu seus efeitos aos "**demais feitos em curso perante este Juízo envolvendo os executados**". Considerando, ainda, que a presente execução só não foi incluída à época em razão de seu provisório arquivamento. Considerando, por fim, o respeito ao principio da coesão e afastamento de decisões conflitantes proferidas pelo Poder Judiciário, determino:

1. A **DECRETAÇÃO** da indisponibilidade do bem imóvel de propriedade de AMILTON ALVES BEZERRA, a fim de aparelhar futura penhora, determinando, em consequência, que a Escrivania adote as providências necessárias para a efetivação da medida, inclusive a utilização do sistema da Central Nacional de Indisponibilidade (www.indisponibilidade.org.br).
2. Dê-se ciência aos credores e, **após a efetivação da medida**, citem-se os executados (que passaram a integrar a execução a partir desta quadra e constante da decisão acima citada), além da empresa GRANVILLE IGARASSU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, por meio de seu representante legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000093-63.2010.5.06.0181RECLAMANTE: LUCIANO CANDIDO DE ARAUJOADVOGADO(S): marcos aurélio ferreira de lima, OAB: 013473RECLAMADO: ALUMISA NORDESTE S AADVOGADO(S):JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, OAB: 20746 ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA, OAB: 14449 REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS, OAB: 9840-----
-----/CBF

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

**TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES
ROCHA**

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000221-09.2022.5.06.0005
RECLAMANTE JEDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
 RECLAMADO FERNANDO GATELLI & CIA LTDA
 ADVOGADO RAQUEL CANAL(OAB: 29980/SC)
 PERITO TIAGO SANTOS DA PAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GATELLI & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4affc2a preferido nos autos.

VISTOS.

Vistas às partes do teor dos documentos de ID 3e1fc35. Diante do sigilo das informações prestadas pela instituição financeira franqueio visibilidade tão somente aos advogados das partes por 5 dias.

Após, v. conclusos para decisão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000221-
 09.2022.5.06.0005RECLAMANTE: JEDSON PEREIRA DA
 SILVAADVOGADO(S): Marcia Vieira De Melo Malta, OAB:
 07710RECLAMADO: FERNANDO GATELLI & CIA
 LTDAADVOGADO(S):RAQUEL CANAL, OAB: 29980-----
 -----/CBF

IGARASSU/PE, 26 de abril de 2024.

TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES

ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000431-46.2024.5.06.0181

REQUERENTES PEDRO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO SIMONE CIRINO TEIXEIRA(OAB: 19124/PE)
 REQUERENTES SUPERMERCADO X8 LTDA
 ADVOGADO Isabelle Farias Ferreira(OAB: 22215/PE)

ADVOGADO SEMIRAMIS DE MOURA RORIZ(OAB: 28481/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81c0e27 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante desse cenário, REJEITO o pedido comum de homologação da transação extrajudicial, veiculado por PEDRO GOMES DA SILVA, CPF: 038.854.124-54 e SUPERMERCADO X8 LTDA, CNPJ: 17.308.104/0001-60, nos moldes em que apresentado, razão pela qual extingo o processo com resolução de seu mérito, na forma do Art. 487, I do CPC. Sem Custas.

Esta decisão não impede a repropositura de ação tendente à homologação de acordo extrajudicial, desde que as cláusulas firmadas pelos interessados atentem para o disposto nos Art. 855-B e seguintes da CLT, bem como guardem consonância com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à relação contratual subjacente ao pleito.

Renovado o pedido, redistribua-se a este Juízo por prevenção.

Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

P.R.I. Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000431-
 46.2024.5.06.0181REQUERENTES: PEDRO GOMES DA
 SILVAADVOGADO(S): SIMONE CIRINO TEIXEIRA, OAB:
 19124REQUERENTES: SUPERMERCADO X8
 LTDAADVOGADO(S):Isabelle Farias Ferreira, OAB: 0022215
 SEMIRAMIS DE MOURA RORIZ, OAB: 28481-----
 -----/CBF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000431-46.2024.5.06.0181

REQUERENTES PEDRO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO SIMONE CIRINO TEIXEIRA(OAB: 19124/PE)
 REQUERENTES SUPERMERCADO X8 LTDA
 ADVOGADO Isabelle Farias Ferreira(OAB: 22215/PE)
 ADVOGADO SEMIRAMIS DE MOURA RORIZ(OAB: 28481/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO X8 LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81c0e27
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante desse cenário, REJEITO o pedido comum de homologação da transação extrajudicial, veiculado por PEDRO GOMES DA SILVA, CPF: 038.854.124-54 e SUPERMERCADO X8 LTDA, CNPJ: 17.308.104/0001-60, nos moldes em que apresentado, razão pela qual extingo o processo com resolução de seu mérito, na forma do Art. 487, I do CPC. Sem Custas.

Esta decisão não impede a repropositura de ação tendente à homologação de acordo extrajudicial, desde que as cláusulas firmadas pelos interessados atentem para o disposto nos Art. 855-B e seguintes da CLT, bem como guardem consonância com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à relação contratual subjacente ao pleito.

Renovado o pedido, redistribua-se a este Juízo por prevenção.

Transitado em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

P.R.I. Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000431-
 46.2024.5.06.0181REQUERENTES: PEDRO GOMES DA
 SILVAADVOGADO(S): SIMONE CIRINO TEIXEIRA, OAB:

19124REQUERENTES: SUPERMERCADO X8

LTDAADVOGADO(S):Isabelle Farias Ferreira, OAB: 0022215

SEMIRAMIS DE MOURA RORIZ, OAB: 28481-----

-----/CBF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001366-23.2023.5.06.0181

RECLAMANTE THIAGO JULIO DA SILVA
 ADVOGADO WASHINGTON TRINDADE DO
 NASCIMENTO(OAB: 16929/PE)
 RECLAMADO RK HOTEIS E TURISMO LTDA. - ME
 ADVOGADO JOSE FRANCELINO DE
 OLIVEIRA(OAB: 15343/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RK HOTEIS E TURISMO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1203862
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS.

1. Nos termos da decisão já transitada em julgado, que homologou a conciliação, registre-se a baixa dos pagamentos referentes ao acordo para fins estatísticos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
 2. O credor interessado poderá solicitar o desarquivamento em caso de descumprimento do pactuado, nos moldes e prazos já estipulados no termo de conciliação.
 3. O(a) devedor(a) poderá solicitar, após o cumprimento do acordo, a baixa de gravames e constringções judiciais porventura existentes referentes a estes autos, inclusive quanto ao BNDT e SERASAJUD.
 4. Em caso de execução pelo inadimplemento do acordo, cuide a Escrivania para que se observe, antes do novo arquivamento, o devido ajuste estatístico no momento de registro dos pagamentos, haja vista os lançamentos já efetuados.
- Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001366-
 23.2023.5.06.0181RECLAMANTE: THIAGO JULIO DA
 SILVAADVOGADO(S): WASHINGTON TRINDADE DO
 NASCIMENTO, OAB: 16929RECLAMADO: RK HOTEIS E
 TURISMO LTDA. - MEADVOGADO(S):JOSE FRANCELINO DE
 OLIVEIRA, OAB: 15343-----
 -----/SLSF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001366-23.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	THIAGO JULIO DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO(OAB: 16929/PE)
RECLAMADO	RK HOTEIS E TURISMO LTDA. - ME
ADVOGADO	JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA(OAB: 15343/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO JULIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1203862
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS.

1. Nos termos da decisão já transitada em julgado, que homologou a conciliação, registre-se a baixa dos pagamentos referentes ao acordo para fins estatísticos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
2. O credor interessado poderá solicitar o desarquivamento em caso de descumprimento do pactuado, nos moldes e prazos já estipulados no termo de conciliação.
3. O(a) devedor(a) poderá solicitar, após o cumprimento do acordo, a baixa de gravames e constringções judiciais porventura existentes referentes a estes autos, inclusive quanto ao BNDT e SERASAJUD.
4. Em caso de execução pelo inadimplemento do acordo, cuide a Escrivania para que se observe, antes do novo arquivamento, o devido ajuste estatístico no momento de registro dos pagamentos, haja vista os lançamentos já efetuados.

Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
 View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001366-
 23.2023.5.06.0181RECLAMANTE: THIAGO JULIO DA
 SILVAADVOGADO(S): WASHINGTON TRINDADE DO
 NASCIMENTO, OAB: 16929RECLAMADO: RK HOTEIS E
 TURISMO LTDA. - MEADVOGADO(S):JOSE FRANCELINO DE
 OLIVEIRA, OAB: 15343-----
 -----/SLSF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000393-34.2024.5.06.0181

REQUERENTES	EVERSON JOSE GALDINO
ADVOGADO	FLAVIA GONCALVES TRINDADE(OAB: 13231/PE)
REQUERENTES	TRANSFRIO TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 12997/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON JOSE GALDINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb0ebc9
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS.

Diante da quitação, **JULGO EXTINTO** o cumprimento do título
 judicial, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.
 Ao ARQUIVO com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
 View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000393-34.2024.5.06.0181REQUERENTES: EVERSON JOSE GALDINOADVOGADO(S): FLAVIA GONCALVES TRINDADE, OAB: 13231REQUERENTES: TRANSFRIO TRANSPORTE & LOGISTICA LTDAADVOGADO(S):ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES, OAB: 12997-----/SLSF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000032-17.2024.5.06.0181

RECLAMANTE LUCIANO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO KLEBERSON DE SOUSA LIMA(OAB: 58475/PE)
 RECLAMADO ITAMARACA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
 ADVOGADO LAIS PESSOA DE MIRANDA(OAB: 30754/PE)
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA MUHLERT(OAB: 60442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3e42eb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS.

Diante da quitação, **JULGO EXTINTO** o cumprimento do título judicial, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Ao ARQUIVO com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 000032-

17.2024.5.06.0181RECLAMANTE: LUCIANO JOSE DA SILVAADVOGADO(S): KLEBERSON DE SOUSA LIMA, OAB: 58475RECLAMADO: ITAMARACA EMPREENDIMENTOS SPE

LTDAADVOGADO(S):BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA MUHLERT, OAB: 60442

LAIS PESSOA DE MIRANDA, OAB: 30754-----/SLSF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000393-34.2024.5.06.0181

REQUERENTES EVERSON JOSE GALDINO
 ADVOGADO FLAVIA GONCALVES TRINDADE(OAB: 13231/PE)
 REQUERENTES TRANSFRIO TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES(OAB: 12997/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFRIO TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb0ebc9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS.

Diante da quitação, **JULGO EXTINTO** o cumprimento do título judicial, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Ao ARQUIVO com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000393-

34.2024.5.06.0181REQUERENTES: EVERSON JOSE GALDINOADVOGADO(S): FLAVIA GONCALVES TRINDADE, OAB: 13231REQUERENTES: TRANSFRIO TRANSPORTE & LOGISTICA LTDAADVOGADO(S):ELESSANDRA DO NASCIMENTO ROLIM MEDEIROS LOPES, OAB: 12997-----/SLSF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000032-17.2024.5.06.0181
 RECLAMANTE LUCIANO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO KLEBERSON DE SOUSA LIMA(OAB: 58475/PE)
 RECLAMADO ITAMARACA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
 ADVOGADO LAIS PESSOA DE MIRANDA(OAB: 30754/PE)
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA MUHLERT(OAB: 60442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMARACA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3e42eb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS.

Diante da quitação, **JULGO EXTINTO** o cumprimento do título judicial, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Ao ARQUIVO com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000032-
 17.2024.5.06.0181RECLAMANTE: LUCIANO JOSE DA
 SILVAADVOGADO(S): KLEBERSON DE SOUSA LIMA, OAB:
 58475RECLAMADO: ITAMARACA EMPREENDIMENTOS SPE
 LTDAADVOGADO(S):BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA MUHLERT,
 OAB: 60442
 LAIS PESSOA DE MIRANDA, OAB: 30754-----
 -----/SLSF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAic-0000740-04.2023.5.06.0181
 RECLAMANTE LEONCIO JOSE DE SANTANA NETO
 ADVOGADO DANILO LIMA PEREIRA(OAB: 35993/PE)

ADVOGADO FYLIPE STEFANY DOS SANTOS GONZAGA(OAB: 35257/PE)
 RECLAMADO ALCOA ALUMINIO S/A
 ADVOGADO ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO(OAB: 138139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONCIO JOSE DE SANTANA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd8cc8f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

LEONCIO JOSE DE SANTANA NETO, CPF: 621.091.974-04 ajuizou a ação em epígrafe (0000740-04.2023.5.06.0181 - Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)) em desfavor de ALCOA ALUMINIO S/A, CNPJ: 23.637.697/0001-01, ambos qualificados nos autos.

A execução atingiu sua finalidade com o pagamento integral do valor exequendo. Diante da quitação, **JULGO EXTINTA** esta execução, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Determino à Secretaria que cumpra as determinações constantes da Consolidação de Provimentos da CGJT (versão 2019), em especial:

1. Intime as partes do teor desta sentença. Prazo: 08 dias. Havendo manifestação, v. conclusos;
2. indicadas as contas através da petição de ID. 97f7cdd, emitam-se as ordens eletrônicas de transferência aos credores, de modo a zerar e encerrar as contas judiciais respectivas, inclusive quanto ao recolhimento fiscal e previdenciário. Em caso de impossibilidade de transferência eletrônica dos recolhimentos, fica
3. em qualquer caso, não sendo possível a efetivação de transferência eletrônica por questões meramente técnicas, fica autorizada a emissão de alvará comum no PJe para cumprimento das ordens de pagamento/recolhimento aqui determinadas;
4. constatada, finalmente, mediante certidão, a inexistência de saldos pendentes de liberação nas contas judiciais e recursais vinculadas a este processo, remeta os autos ao ARQUIVO com a devida baixa na distribuição.

CUMPRA-SE.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000740-04.2023.5.06.0181RECLAMANTE: LEONCIO JOSE DE SANTANA NETOADVogado(S): DANILO LIMA PEREIRA, OAB: 35993 FYLIPE STEFANY DOS SANTOS GONZAGA, OAB: 35257RECLAMADO: ALCOA ALUMINIO S/AADVogado(S):ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO, OAB: 138139-----
/CBF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAic-0000740-04.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	LEONCIO JOSE DE SANTANA NETO
ADVOGADO	DANILO LIMA PEREIRA(OAB: 35993/PE)
ADVOGADO	FYLIPE STEFANY DOS SANTOS GONZAGA(OAB: 35257/PE)
RECLAMADO	ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO(OAB: 138139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOA ALUMINIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd8cc8f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

LEONCIO JOSE DE SANTANA NETO, CPF: 621.091.974-04 ajuizou a ação em epígrafe (0000740-04.2023.5.06.0181 - Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)) em desfavor de ALCOA ALUMINIO S/A, CNPJ: 23.637.697/0001-01, ambos qualificados nos autos.

A execução atingiu sua finalidade com o pagamento integral do valor exequendo. Diante da quitação, **JULGO EXTINTA** esta execução, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Determino à Secretaria que cumpra as determinações constantes

da Consolidação de Provimentos da CGJT (versão 2019), em especial:

1. Intime as partes do teor desta sentença. Prazo: 08 dias. Havendo manifestação, v. conclusos;
2. indicadas as contas através da petição de ID. 97f7cdd, emitam-se as ordens eletrônicas de transferência aos credores, de modo a zerar e encerrar as contas judiciais respectivas, inclusive quanto ao recolhimento fiscal e previdenciário. Em caso de impossibilidade de transferência eletrônica dos recolhimentos, fica
3. em qualquer caso, não sendo possível a efetivação de transferência eletrônica por questões meramente técnicas, fica autorizada a emissão de alvará comum no PJe para cumprimento das ordens de pagamento/recolhimento aqui determinadas;
4. constatada, finalmente, mediante certidão, a inexistência de saldos pendentes de liberação nas contas judiciais e recursais vinculadas a este processo, remeta os autos ao ARQUIVO com a devida baixa na distribuição.

CUMpra-SE.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000740-04.2023.5.06.0181RECLAMANTE: LEONCIO JOSE DE SANTANA NETOADVogado(S): DANILO LIMA PEREIRA, OAB: 35993 FYLIPE STEFANY DOS SANTOS GONZAGA, OAB: 35257RECLAMADO: ALCOA ALUMINIO S/AADVogado(S):ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO, OAB: 138139-----
/CBF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000143-35.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	SERGIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	FABIO DE BARROS MELO(OAB: 35701/PE)
RECLAMADO	CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JEAN NICOLAS DIAKIDIS NETO(OAB: 59247/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d2399e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

SERGIO CARLOS DE LIMA, CPF: 043.241.094-51 ajuizou a ação em epígrafe (0000143-35.2023.5.06.0181 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário) em desfavor de CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 02.297.736/0001-07, ambos qualificados nos autos.

A execução atingiu sua finalidade com o pagamento integral do valor exequendo. Diante da quitação, **JULGO EXTINTA** esta execução, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Determino à Secretaria que cumpra as determinações constantes da Consolidação de Provimentos da CGJT (versão 2019), em especial:

1. Registre todos os pagamentos efetuados;
2. Intime as partes do teor desta sentença. Prazo: 08 dias. Havendo manifestação, v. conclusos;
3. **Independentemente do trânsito em julgado**, libere o(s) crédito(s) ao(s) seu(s) respectivo(s) titular(es) nos termos da planilha de ID #id:afada6d , com os valores oriundos do(s) depósito(s) de ID #id:7e9ca41, com correção da data do depósito, bem como os honorários advocatícios dispostos no contrato encartado aos autos;
4. contas dos credores já indicadas nos autos;
5. emitam-se as ordens eletrônicas de transferência aos credores, de modo a zerar e encerrar as contas judiciais respectivas, inclusive quanto ao recolhimento fiscal e previdenciário. Em caso de impossibilidade de transferência eletrônica dos recolhimentos, fica desde já autorizado o cumprimento por alvará tradicional no PJe;
6. em qualquer caso, não sendo possível a efetivação de transferência eletrônica por questões meramente técnicas, fica autorizada a emissão de alvará comum no PJe para cumprimento das ordens de pagamento/recolhimento aqui determinadas;
7. constatada, finalmente, mediante certidão, a inexistência de saldos pendentes de liberação nas contas judiciais e recursais vinculadas a este processo, remeta os autos ao ARQUIVO com a

devida baixa na distribuição.

CUMPRA-SE.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000143-
35.2023.5.06.0181RECLAMANTE: SERGIO CARLOS DE
LIMAADVOGADO(S): FABIO DE BARROS MELO, OAB:
35701RECLAMADO: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E
SERVICOS EIRELIADVOGADO(S):JEAN NICOLAS DIAKIDIS
NETO, OAB: 59247-----
-----/SLSF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000143-35.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	SERGIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	FABIO DE BARROS MELO(OAB: 35701/PE)
RECLAMADO	CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JEAN NICOLAS DIAKIDIS NETO(OAB: 59247/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d2399e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS, ETC.

SERGIO CARLOS DE LIMA, CPF: 043.241.094-51 ajuizou a ação em epígrafe (0000143-35.2023.5.06.0181 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário) em desfavor de CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 02.297.736/0001-07, ambos qualificados nos autos.

A execução atingiu sua finalidade com o pagamento integral do

valor exequendo. Diante da quitação, **JULGO EXTINTA** esta execução, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Determino à Secretaria que cumpra as determinações constantes da Consolidação de Provimentos da CGJT (versão 2019), em especial:

1. Registre todos os pagamentos efetuados;
2. Intime as partes do teor desta sentença. Prazo: 08 dias. Havendo manifestação, v. conclusos;
3. **Independentemente do trânsito em julgado**, libere o(s) crédito(s) ao(s) seu(s) respectivo(s) titular(es) nos termos da planilha de ID #id:afada6d , com os valores oriundos do(s) depósito(s) de ID #id:7e9ca41, com correção da data do depósito, bem como os honorários advocatícios dispostos no contrato encartado aos autos;
4. contas dos credores já indicadas nos autos;
5. emitam-se as ordens eletrônicas de transferência aos credores, de modo a zerar e encerrar as contas judiciais respectivas, inclusive quanto ao recolhimento fiscal e previdenciário. Em caso de impossibilidade de transferência eletrônica dos recolhimentos, fica desde já autorizado o cumprimento por alvará tradicional no PJe;
6. em qualquer caso, não sendo possível a efetivação de transferência eletrônica por questões meramente técnicas, fica autorizada a emissão de alvará comum no PJe para cumprimento das ordens de pagamento/recolhimento aqui determinadas;
7. constatada, finalmente, mediante certidão, a inexistência de saldos pendentes de liberação nas contas judiciais e recursais vinculadas a este processo, remeta os autos ao ARQUIVO com a devida baixa na distribuição.

CUMPRA-SE.

P.R.I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000143-35.2023.5.06.0181RECLAMANTE: SERGIO CARLOS DE LIMAADVOGADO(S): FABIO DE BARROS MELO, OAB: 35701RECLAMADO: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELIADVOGADO(S):JEAN NICOLAS DIAKIDIS

NETO, OAB: 59247-----

-----/SLSF

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000620-05.2016.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
RECLAMADO	MANOEL PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	RODOVAL-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CORREA GONDIM FILHO(OAB: 28442/PE)
RECLAMADO	MARLENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	WALMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c1535 proferido nos autos.

VISTOS.

Nada a ser deferido quanto à petição de ID 065bab6 do exequente. Demonstra o exequente não ter lido a íntegra do despacho de ID 6b4d19d. Em verdade, age de forma tumultuária com apresentação de pedidos manifestamente infundados.

Não há bem a ser encaminhado à hasta pública.

Encontra-se suspensa a execução em face da responsável subsidiária ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, e já foi emitida certidão para habilitação de seu crédito perante o juízo da queda (ID b6d3b26). As demais providências determinadas no despacho de ID 6b4d19d em relação aos sócios executados, por força da desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada, já estão sendo cumpridas pela secretaria.

Aguarde-se.

Ciência ao exequente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000620-05.2016.5.06.0181RECLAMANTE: JOSE LOURENCO DA SILVA FILHOADVOGADO(S): MARCIA DA SILVA SANTOS, OAB: 16491RECLAMADO: RODOVAL-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, MANOEL PEDRO DA SILVA, MARLENE MARIA OLIVEIRA DA SILVAADVOGADO(S):FABIANO OLIVEIRA DA SILVA
MANOEL PEDRO DA SILVA
MANOEL PEDRO DA SILVA JUNIOR
MARLENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
WALMIR OLIVEIRA DA SILVA
PEDRO CORREA GONDIM FILHO, OAB: 28442-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000046-98.2024.5.06.0181

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA DE LUNA
ADVOGADO	JOSE AROLD DE SOUSA PACHECO(OAB: 25280/PE)
ADVOGADO	João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
ADVOGADO	Diego Melo de Luna(OAB: 28764/PE)
RECLAMADO	RMC COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 17810/PB)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FERREIRA DE LUNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94b351d proferida nos autos.

VISTOS.

Reporto-me à petição de ID e86243a em que a parte ré alega nulidade da citação sob os seguintes fundamentos:

"(...) insta salientar que a citação por e-carta destinada à empresa promovida se encontra eivada de nulidade, não podendo, deste modo, ser considerada válida, uma vez que nenhum preposto ou funcionário recebeu a efetiva comunicação da presente demanda, bem como não existiu qualquer assinatura que comprove o recebimento da citação por parte da empresa.

Se faz necessário trazer à baila que a citação válida é indispensável para que a reclamada possa exercer seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, situação que não foi observada no presente caso em razão da ausência de citação válida e regular.

A citação por e-carta não oferece ao juízo e às partes a segurança necessária de que a parte foi efetivamente citada, vez que não existe nenhum comprovante de que a notificação foi assinada por funcionário da empresa."

De início, calha esclarecer que o sistema e-Carta capta as notificações postais emitidas no Processo Judicial Eletrônico (PJe), entregando-as automaticamente aos Correios. Após a remessa, o sistema dos Correios valida os dados (confirmando remetente e destinatário), realiza a postagem e informa um código de rastreamento. O referido sistema é utilizado por esse Regional desde novembro de 2021.

Importante registrar que **não há alegação de que a citação pelo sistema e-carta foi dirigida para endereço diverso ou equivocado**. Denota-se, assim, que a citação foi encaminhada para o endereço correto.

De mais a mais, segundo o art. 841, §1º da CLT, não há exigência legal para que a citação seja materializada na pessoa do réu ou seu preposto e o rastreamento emitido pelo sistema eCarta goza de presunção de legalidade e veracidade.

Assim, pelo teor da Súmula nº 16 do TST o não recebimento ou a entrega tardia constitui ônus de prova do destinatário, ônus pela qual não se desincumbiu a contento, **não havendo que se falar em nulidade processual**.

Nesse mesmo sentido nosso E. TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE PROCESSUAL. VÍCIO DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. A ausência do Aviso de Recebimento (AR), por si só, não impinge de nulidade o ato processual, pois o próprio Estatuto Consolidado não exige a pessoalidade da notificação inicial, e prevê que "A notificação será feita em registro postal com franquia" (CLT, art. 841, § 1º). Nesse caso incide a segunda parte do disposto na Súmula nº 16 do c. TST: "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário." Em concreto,

deveria a parte ré ao arguir a nulidade, comprovar com base em indícios mínimos, o não recebimento da notificação inicial, só fazendo referência a ausência da juntada do AR aos autos, o que não se afigura suficiente a embasar suas alegações. Recurso improvido. (**Processo: ROT - 0000303-65.2023.5.06.0341, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 23/04/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 23/04/2024**)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NOTIFICAÇÃO INICIAL. RELATÓRIO DE RASTREAMENTO EMITIDO PELOS CORREIOS. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. O ato citatório é fundador da lide, pois triangulariza a relação jurídico-processual e integra o réu à controvérsia (artigo 239 do CPC). Em tal ato se assenta a possibilidade do exercício do direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal/1988. Ocorre que, na hipótese, não se vê irregularidade perpetrada. O reconhecimento da validade da notificação, evidenciada nos autos, é medida impositiva, à vista da certidão emitida com base em consulta ao sistema E-Carta, cujo relatório de rastreamento do Correios indica a entrega do objeto (carta citatória) à empresa ré, realçando-se que o respectivo endereço postal, indicado pelo reclamante, corresponde àquele informado pela reclamada em sua qualificação na peça recursal. Apelo desprovido. (**Processo: ROT - 0000707-37.2023.5.06.0141, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 20/02/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 21/02/2024**)

Dê-se ciência ao requerente.

Intime-se o Perito para apresentação do laudo em 10 dias.

Em paralelo, designe-se audiência de instrução, haja vista que o réu revel recebe o processo tal qual se encontra podendo produzir provas que achar necessárias antes de encerrada a fase decisória a teor dos artigos 349 e 355 do Código de Ritos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000046-98.2024.5.06.0181RECLAMANTE: PEDRO FERREIRA DE

LUNAADVOGADO(S): Diego Melo de Luna, OAB: 28764

JOSE AROLD DE SOUSA PACHECO, OAB: 25280

João Fernando Carneiro Leão de Amorim, OAB:

26268RECLAMADO: RMC COMERCIO DE PLASTICOS

LTDA.ADOGADO(S):CLOVIS MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB:

17810-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-98.2024.5.06.0181

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA DE LUNA
ADVOGADO	JOSE AROLD DE SOUSA PACHECO(OAB: 25280/PE)
ADVOGADO	João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
ADVOGADO	Diego Melo de Luna(OAB: 28764/PE)
RECLAMADO	RMC COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 17810/PB)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- RMC COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94b351d proferida nos autos.

VISTOS.

Reporto-me à petição de ID e86243a em que a parte ré alega nulidade da citação sob os seguintes fundamentos:

"(...) insta salientar que a citação por e-carta destinada à empresa promovida se encontra eivada de nulidade, não podendo, deste modo, ser considerada válida, uma vez que nenhum preposto ou funcionário recebeu a efetiva comunicação da presente demanda, bem como não existiu qualquer assinatura que comprove o recebimento da citação por parte da empresa.

Se faz necessário trazer à baila que a citação válida é indispensável para que a reclamada possa exercer seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, situação que não foi observada no presente caso em razão da ausência de citação válida e regular. A citação por e-carta não oferece ao juízo e às partes a segurança necessária de que a parte foi efetivamente citada, vez que não existe nenhum comprovante de que a notificação foi assinada por funcionário da empresa."

De início, calha esclarecer que o sistema e-Carta capta as notificações postais emitidas no Processo Judicial Eletrônico (PJe), entregando-as automaticamente aos Correios. Após a remessa, o sistema dos Correios valida os dados (confirmando remetente e destinatário), realiza a postagem e informa um código de rastreamento. O referido sistema é utilizado por esse Regional desde novembro de 2021.

Importante registrar que **não há alegação de que a citação pelo sistema e-carta foi dirigida para endereço diverso ou equivocado**. Denota-se, assim, que a citação foi encaminhada para o endereço correto.

De mais a mais, segundo o art. 841, §1º da CLT, não há exigência legal para que a citação seja materializada na pessoa do réu ou seu preposto e o rastreamento emitido pelo sistema eCarta goza de presunção de legalidade e veracidade.

Assim, pelo teor da Súmula nº 16 do TST o não recebimento ou a entrega tardia constitui ônus de prova do destinatário, ônus pela qual não se desincumbiu a contento, **não havendo que se falar em nulidade processual**.

Nesse mesmo sentido nosso E. TRT6:

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE PROCESSUAL. VÍCIO DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. A ausência do Aviso de Recebimento (AR), por si só, não impinge de nulidade o ato processual, pois o próprio Estatuto Consolidado não exige a pessoalidade da notificação inicial, e prevê que "A notificação será feita em registro postal com franquia" (CLT, art. 841, § 1º). Nesse caso incide a segunda parte do disposto na Súmula nº 16 do c. TST: "Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário." Em concreto, deveria a parte ré ao arguir a nulidade, comprovar com base em indícios mínimos, o não recebimento da notificação inicial, só fazendo referência a ausência da juntada do AR aos autos, o que não se afigura suficiente a embasar suas alegações. Recurso improvido. **(Processo: ROT - 0000303-65.2023.5.06.0341, Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho, Data de julgamento: 23/04/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 23/04/2024)** EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NOTIFICAÇÃO INICIAL. RELATÓRIO DE RASTREAMENTO EMITIDO PELOS CORREIOS. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. O ato citatório é fundador da lide, pois triangulariza a relação jurídico-processual e integra o réu à controvérsia (artigo 239 do CPC). Em tal ato se assenta a possibilidade do exercício do direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal/1988. Ocorre que, na hipótese, não se vê irregularidade perpetrada. O reconhecimento da validade da

notificação, evidenciada nos autos, é medida impositiva, à vista da certidão emitida com base em consulta ao sistema E-Carta, cujo relatório de rastreamento do Correios indica a entrega do objeto (carta citatória) à empresa ré, realçando-se que o respectivo endereço postal, indicado pelo reclamante, corresponde àquele informado pela reclamada em sua qualificação na peça recursal. Apelo desprovido. **(Processo: ROT - 0000707-37.2023.5.06.0141, Redator: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Data de julgamento: 20/02/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 21/02/2024)**

Dê-se ciência ao requerente.

Intime-se o Perito para apresentação do laudo em 10 dias.

Em paralelo, designe-se audiência de instrução, haja vista que o réu revel recebe o processo tal qual se encontre podendo produzir provas que achar necessárias antes de encerrada a fase decisória a teor dos artigos 349 e 355 do Código de Ritos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000046-98.2024.5.06.0181RECLAMANTE: PEDRO FERREIRA DE LUNAADVOGADO(S): Diego Melo de Luna, OAB: 28764 JOSE AROLDO DE SOUSA PACHECO, OAB: 25280 João Fernando Carneiro Leão de Amorim, OAB: 26268RECLAMADO: RMC COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.ADOGADO(S):CLOVIS MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB: 17810-----/CBF IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001081-30.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE CEZARIO FERREIRA
ADVOGADO	FREDERICO DE MORAIS MONTENEGRO(OAB: 22179/PE)
RECLAMADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CEZARIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 201fd48 proferida nos autos.

VISTOS.

Trata-se de apelo ordinário interposto pela parte Ré através da petição de ID fb28822, em 25/04/2024, em face da sentença de ID 7db43a0.

Para fins de processamento do mencionado recurso, necessária a apreciação de sua admissibilidade, conforme pressupostos constantes da lei processual.

I - DA REGULARIDADE FORMAL

Estão elencadas as razões e o pedido revisional, em respeito à dialeticidade.

Estão perfeitamente indicadas as partes e sua posição na relação recursal.

O apelo se encontra subscrito eletronicamente por profissional habilitado e com poderes para recorrer.

O recurso se encontra instruído com os documentos obrigatórios.

II - DO CABIMENTO

No tocante à recorribilidade da decisão vergastada, verifico que a mesma não tem a natureza de decisão interlocutória (Art. 893, § 1º da CLT) ou despacho de mero expediente (Art. 1.001 CPC c/c Art. 769 CLT), ambos irrecuráveis por mandamento legal. Tampouco se trata de rito de alçada (Art. 2º § 4º da Lei 5.584/70), em cujo cerne apenas se admitiria recurso em matéria constitucional.

Cabível, pois, o apelo.

III - DA ADEQUAÇÃO

Em relação à adequação, verifica-se o uso correto do instrumento jurídico, pois o recurso ordinário é o remédio processual hábil para que a parte legítima se insurja em face da sentença proferida em processo judicial cognitivo trabalhista (Art. 895, I da CLT).

Adequado, portanto.

IV - DA LEGITIMIDADE RECURSAL

Divisa-se que a sentença julgou procedente em parte a ação trabalhista em epígrafe. Na condição de parte vencida, detém o(a) Recorrente legitimidade para buscar a revisão do julgado pela instância superior, nos termos do Art. 996 do CPC c/c Art. 769 da CLT.

Legítima, pois, a parte recorrente.

V - DO INTERESSE RECURSAL

Patente também o interesse recursal, fundado no binômio "necessidade e utilidade". O(a) recorrente necessita do amparo jurisdicional para apreciação de sua pretensão de reforma da sentença, afigurando-se imprescindível o apelo ao objetivo almejado, qual seja: eliminar ou reduzir a condenação que se operou em seu desfavor, e que de outro modo não lhe seria possível almejá-lo.

VI - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se sua tempestividade, uma vez que a intimação da sentença ocorreu em 15/04/2024 (ID 1e7673c), findando-se o prazo recursal em 25/04/2024.

VII - DO PREPARO

O(a) recorrente é isento do depósito recursal, conforme Art. 899, § 10 da CLT (redação dada pela Lei 13.467/2017). As custas judiciais foram comprovadas através do documento de ID.

VIII - DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

E por fim, não verificado nos autos qualquer fato impeditivo ao direito de recorrer, como desistência ou atos que impliquem na preclusão lógica, tampouco notícia de fato jurídico que implique em inutilidade do provimento requestado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, os pressupostos de admissibilidade do referido recurso ordinário, em análise preliminar, foram integralmente cumpridos, **razão pela qual O ADMITO, determinando sua subida à Instância Superior para julgamento.**

DETERMINO, ainda:

1. Intime(m)-se o(s) recorrido(s), para, querendo, contrarrazoar(em) o apelo interposto, no prazo de 08 (oito) dias.
2. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001081-
30.2023.5.06.0181RECLAMANTE: JOSE CEZARIO
FERREIRAADVOGADO(S): FREDERICO DE MORAIS
MONTENEGRO, OAB: 22179RECLAMADO: ONDUNORTE CIA DE

PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO
NORTEADVOGADO(S): RAFAEL PATU CORDEIRO, OAB: 28962
RENAN APOLONIO DE SA SILVA, OAB: 48941-----
-----/ADNM
IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001081-30.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE CEZARIO FERREIRA
ADVOGADO	FREDERICO DE MORAIS MONTENEGRO(OAB: 22179/PE)
RECLAMADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO
NORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 201fd48
proferida nos autos.

VISTOS.

Trata-se de apelo ordinário interposto pela parte Ré através da
petição de ID fb28822, em 25/04/2024, em face da sentença de ID
7db43a0.

Para fins de processamento do mencionado recurso, necessária a
apreciação de sua admissibilidade, conforme pressupostos
constantes da lei processual.

I - DA REGULARIDADE FORMAL

Estão elencadas as razões e o pedido revisional, em respeito à
dialecticidade.

Estão perfeitamente indicadas as partes e sua posição na relação
recursal.

O apelo se encontra subscrito eletronicamente por profissional
habilitado e com poderes para recorrer.

O recurso se encontra instruído com os documentos obrigatórios.

II - DO CABIMENTO

No tocante à recorribilidade da decisão vergastada, verifico que a
mesma não tem a natureza de decisão interlocutória (Art. 893, § 1º
da CLT) ou despacho de mero expediente (Art. 1.001 CPC c/c Art.
769 CLT), ambos irrecuráveis por mandamento legal. Tampouco se

trata de rito de alçada (Art. 2º § 4º da Lei 5.584/70), em cujo cerne
apenas se admitiria recurso em matéria constitucional.

Cabível, pois, o apelo.

III - DA ADEQUAÇÃO

Em relação à adequação, verifica-se o uso correto do instrumento
jurídico, pois o recurso ordinário é o remédio processual hábil para
que a parte legítima se insurja em face da sentença proferida em
processo judicial cognitivo trabalhista (Art. 895, I da CLT).

Adequado, portanto.

IV - DA LEGITIMIDADE RECURSAL

Divisa-se que a sentença julgou procedente em parte a ação
trabalhista em epígrafe. Na condição de parte vencida, detém o(a)
Recorrente legitimidade para buscar a revisão do julgado pela
instância superior, nos termos do Art. 996 do CPC c/c Art. 769 da
CLT.

Legítima, pois, a parte recorrente.

V - DO INTERESSE RECURSAL

Patente também o interesse recursal, fundado no binômio
"necessidade e utilidade". O(a) recorrente necessita do amparo
jurisdicional para apreciação de sua pretensão de reforma da
sentença, afigurando-se imprescindível o apelo ao objetivo
almejado, qual seja: eliminar ou reduzir a condenação que se
operou em seu desfavor, e que de outro modo não lhe seria
possível almejá-lo.

VI - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se sua tempestividade, uma vez que a intimação da
sentença ocorreu em 15/04/2024 (ID 1e7673c), findando-se o prazo
recursal em 25/04/2024.

VII - DO PREPARO

O(a) recorrente é isento do depósito recursal, conforme Art. 899, §
10 da CLT (redação dada pela Lei 13.467/2017). As custas judiciais
foram comprovadas através do documento de ID.

VIII - DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

E por fim, não verificado nos autos qualquer fato impeditivo ao
direito de recorrer, como desistência ou atos que impliquem na
preclusão lógica, tampouco notícia de fato jurídico que implique em
inutilidade do provimento requestado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, os pressupostos de admissibilidade do referido
recurso ordinário, em análise preliminar, foram integralmente
cumpridos, **razão pela qual O ADMITO, determinando sua subida
à Instância Superior para julgamento.**

DETERMINO, ainda:

1. Intime(m)-se o(s) recorrido(s), para, querendo, contrarrazoar(em)
o apelo interposto, no prazo de 08 (oito) dias.
2. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho,

remetam-se os autos à instância superior.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001081-30.2023.5.06.0181RECLAMANTE: JOSE CEZARIO FERREIRAADVOGADO(S): FREDERICO DE MORAIS MONTENEGRO, OAB: 22179RECLAMADO: ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTEADVOGADO(S):RAFAEL PATU CORDEIRO, OAB: 28962 RENAN APOLONIO DE SA SILVA, OAB: 48941-----
-----/ADNM

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000759-17.2023.5.06.0017

RECLAMANTE	ALEXANDRE GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO(OAB: 13785/PE)
RECLAMADO	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
RECLAMADO	REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GERMANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d835cb proferido nos autos.

VISTOS.

Diante da possibilidade de efeito modificativo, DETERMINO:

- intime(m)-se o(s) embargado(s) para contraminuta aos embargos declaratórios em 5 dias.
- Após, v. conclusos para julgamento na forma do PROVIMENTO

TRT-CRT Nº. 01/2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000759-17.2023.5.06.0017RECLAMANTE: ALEXANDRE GERMANO DOS SANTOSADVOGADO(S): LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO, OAB: 13785RECLAMADO: REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDAADVOGADO(S):LETICIA ALINE BELLORIO, OAB: 28859/O--
-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000839-81.2017.5.06.0181

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO(OAB: 40254/PE)
RECLAMADO	SEVERINO NUNES DOS PASSOS
ADVOGADO	JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA(OAB: 15343/PE)
RECLAMADO	LIONEL NUNES MENDES - ME
ADVOGADO	JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA(OAB: 15343/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01cb8f5 proferido nos autos.

VISTOS.

Sem recursos, retornem os autos ao sobrestamento na forma do despacho de ID b012c6a.

Registre-se que a extinção do IDPJ sem resolução de mérito não teve o condão de interromper o prazo legal para aplicação da prescrição intercorrente e posterior extinção nos termos do art. 11-A da CLT c/c art. 9º, 10º e 921, 5º, do CPC (art. 4º da IN TST nº

39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018), o sobrestamento deve observar o restante do liame temporal em curso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000839-
81.2017.5.06.0181RECLAMANTE: ANTONIO JOSE
ARAUJOADVOGADO(S): MARCIO SAMUEL DE ARAUJO
COPINO, OAB: 40254RECLAMADO: LIONEL NUNES MENDES -
ME, SEVERINO NUNES DOS PASSOSADVOGADO(S):JOSE
FRANCELINO DE OLIVEIRA, OAB: 15343-----
-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000839-81.2017.5.06.0181

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO(OAB: 40254/PE)
RECLAMADO	SEVERINO NUNES DOS PASSOS
ADVOGADO	JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA(OAB: 15343/PE)
RECLAMADO	LIONEL NUNES MENDES - ME
ADVOGADO	JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA(OAB: 15343/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIONEL NUNES MENDES - ME
- SEVERINO NUNES DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01cb8f5 proferido nos autos.

VISTOS.

Sem recursos, retornem os autos ao sobrestamento na forma do despacho de ID b012c6a.

Registre-se que a extinção do IDPJ sem resolução de mérito não

teve o condão de interromper o prazo legal para aplicação da prescrição intercorrente e posterior extinção nos termos do art. 11-A da CLT c/c art. 9º, 10º e 921, 5º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018), o sobrestamento deve observar o restante do liame temporal em curso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000839-
81.2017.5.06.0181RECLAMANTE: ANTONIO JOSE
ARAUJOADVOGADO(S): MARCIO SAMUEL DE ARAUJO
COPINO, OAB: 40254RECLAMADO: LIONEL NUNES MENDES -
ME, SEVERINO NUNES DOS PASSOSADVOGADO(S):JOSE
FRANCELINO DE OLIVEIRA, OAB: 15343-----
-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000818-95.2023.5.06.0181

EXEQUENTE	RAYANNY CRISTINA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS PEDROSA(OAB: 28452/PE)
EXECUTADO	J F DE PAULA NETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANNY CRISTINA DA SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7846828 proferido nos autos.

VISTOS.

Pugna o exequente, na petição de ID 44cdbf7, por providências já tomadas pelo Juízo (inclusão em BNDT, SERASAJUD, RENAJUD, INFOJUD), o que vai indeferido posto que já efetivado, bem como

expedição de "mandado de execução" por oficial de justiça e de "penhora e avaliação de bens" a ser cumprido na sede da executada. Medidas essas já autorizadas no despacho de ID 20647ff.

Prossiga a secretaria, pois, no cumprimento do despacho de ID 20647ff, com consultas aos convênios ali especificados, bem como, em paralelo, expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução a ser cumprido na sede da empresa devedora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000818-

95.2023.5.06.0181EXEQUENTE: RAYANNY CRISTINA DA SILVA
CARNEIROADVOGADO(S): RAFAEL RAMOS PEDROSA, OAB:
28452EXECUTADO: J F DE PAULA NETO EIRELIADVOGADO(S):

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000707-14.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA - FATIN
ADVOGADO	ANA PAULA DONATO SARAIVA MARQUES(OAB: 34437/PE)
PERITO	CLEONICE LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0059f3b preferido nos autos.

VISTOS.

Verifico a efetivação da garantia da execução, conforme documento(s) de ID(s) #id:4e34c9e e #id:1c014c9.

Destarte, DETERMINO:

1. Aguarde-se o quinquídio legal do(a) devedor(a);
2. Dê-se ciência ao exequente, nos termos da lei. Prazo: 5 dias;
3. Em havendo oposição de embargos ou impugnação à sentença de liquidação, intime-se a parte contrária para contraminuta em 5 dias;
4. Não havendo manifestação, v. conclusos para julgamento quanto ao encerramento da execução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000707-

14.2023.5.06.0181RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA - FATIN
ADVOGADO(S): ANA PAULA DONATO SARAIVA MARQUES, OAB: 34437-----

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000707-14.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA - FATIN
ADVOGADO	ANA PAULA DONATO SARAIVA MARQUES(OAB: 34437/PE)
PERITO	CLEONICE LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA - FATIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0059f3b proferido nos autos.

VISTOS.

Verifico a efetivação da garantia da execução, conforme documento(s) de ID(s) #id:4e34c9e e #id:1c014c9.

Destarte, DETERMINO:

1. Aguarde-se o quinquídio legal do(a) devedor(a);
2. Dê-se ciência ao exequente, nos termos da lei. Prazo: 5 dias;
3. Em havendo oposição de embargos ou impugnação à sentença de liquidação, intime-se a parte contrária para contraminuta em 5 dias;
4. Não havendo manifestação, v. conclusos para julgamento quanto ao encerramento da execução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000707-14.2023.5.06.0181RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA - FATINADVOGADO(S):ANA PAULA DONATO SARAIVA MARQUES, OAB: 34437-----

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001094-63.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	HELIZANDRA MARIA MAGALHAES BEZERRA
ADVOGADO	carlos alberto cordeiro nunes(OAB: 11291/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO(OAB: 12149/PE)
RECLAMADO	V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIZANDRA MARIA MAGALHAES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 853196c proferido nos autos.

VISTOS.

Com a manifestação de ID 9792693, a primeira ré V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA renuncia ao prazo dos embargos à execução. Requerendo prazo de 5 dias para comprovação do depósito de 30% referente ao pleito de parcelamento da execução fulcrado no Art. 916 do CPC.

Com esteio no Art. 139, VI do CPC, defiro em parte o requerido, autorizando o depósito do sinal de 30% pelo prazo de 48 horas contados da ciência deste despacho.

Findo o prazo, v. conclusos para análise do pedido de parcelamento.

Dê-se ciência à ré.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001094-

63.2022.5.06.0181RECLAMANTE: HELIZANDRA MARIA MAGALHAES BEZERRAADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO, OAB: 12149 carlos alberto cordeiro nunes, OAB: 011291RECLAMADO: V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDAADVOGADO(S):EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB: 12177-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001094-63.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	HELIZANDRA MARIA MAGALHAES BEZERRA
------------	------------------------------------

ADVOGADO carlos alberto cordeiro nunes(OAB: 11291/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO(OAB: 12149/PE)
 RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 RECLAMADO VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 853196c proferido nos autos.

VISTOS.

Com a manifestação de ID 9792693, a primeira ré V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA renuncia ao prazo dos embargos à execução. Requerendo prazo de 5 dias para comprovação do depósito de 30% referente ao pleito de parcelamento da execução fulcrado no Art. 916 do CPC.

Com esteio no Art. 139, VI do CPC, defiro em parte o requerido, autorizando o depósito do sinal de 30% pelo prazo de 48 horas contados da ciência deste despacho.

Findo o prazo, v. conclusos para análise do pedido de parcelamento.

Dê-se ciência à ré.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001094-

63.2022.5.06.0181RECLAMANTE: HELIZANDRA MARIA MAGALHAES BEZERRAADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO, OAB: 12149
 carlos alberto cordeiro nunes, OAB: 011291RECLAMADO: V&S

SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDAADVOGADO(S):EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB: 12177-----/SLSF
 IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000922-92.2020.5.06.0181

RECLAMANTE MIRIAN ROQUE DA SILVA
 ADVOGADO Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
 RECLAMADO UNIL - INDUSTRIA E COMERCIO UNIAO LTDA
 ADVOGADO THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24198/PE)
 RECLAMADO JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24198/PE)
 PERITO CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN ROQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe8c8c2 proferida nos autos.

VISTOS.

A parte executada requereu o parcelamento do débito escudando-se no art. 916 do Novo CPC.

O exequente manifestou-se no ID 9825c00 discordando do parcelamento.

Com efeito, assim dispunha o art. 745-A, do CPC/1973, que instituiu regra acerca do parcelamento de débitos:

"Art. 745-A. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 2º. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento

do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de Embargos". Vale sinalar, tal regra estava inserida no capítulo destinado à execução de títulos executivos extrajudiciais, sem qualquer referência legislativa aos títulos judiciais. O que tornaria, para parte da doutrina, em linha de princípio, inviável a sua incidência na execução de título judicial (caso dos autos). Porque, nas execuções de título judicial aplica-se a regra da satisfação imediata do débito. Nada obstante, o STJ já se manifestara sobre o tema, admitindo a possibilidade de parcelamento, mesmo em se tratando de execução de título judicial. Confira-se, a propósito, a ementa do acórdão no Resp 1264272/RJ, da relatoria do Eminentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. APLICAÇÃO DO ART. 745-A DO CPC. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. ART. 475-R DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, § 4º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO ANTE O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO VEICULADA NA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. (...). 2. A efetividade do processo como instrumento de tutela de direitos é o principal desiderato das reformas processuais engendradas pelas Leis 11.232/2005 e 11.382/2006. O art. 475-R do CPC expressamente prevê a aplicação subsidiária das normas que regem o processo de execução de título extrajudicial, naquilo que não contrariar o regramento do cumprimento de sentença, sendo certa a inexistência de óbice relativo à natureza do título judicial que impossibilite a aplicação da norma em comento, nem mesmo incompatibilidade legal. Portanto, o parcelamento da dívida pode ser requerido também na fase de cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC. 3. Não obstante, o parcelamento da dívida não é direito potestativo do devedor, cabendo ao credor impugná-lo, desde que apresente motivo justo e de forma fundamentada, sendo certo que o juiz poderá deferir o parcelamento se verificar atitude abusiva do exequente, uma vez que tal proposta é-lhe bastante vantajosa, a partir do momento em que poderá levantar imediatamente o depósito relativo aos 30% do valor exequendo e, ainda, em caso de inadimplemento, executar a diferença, haja vista que as parcelas subsequentes são automaticamente antecipadas e é inexistente a possibilidade de impugnação pelo devedor, nos termos dos §§ 2º e

3º do art. 745-A. 4. Caracterizado o parcelamento como técnica de cumprimento espontâneo da obrigação fixada na sentença e fruto do exercício de faculdade legal, descabe a incidência da multa calcada no inadimplemento (art. 475-J do CPC), sendo certo que o indeferimento do pedido pelo juiz rende ensejo à incidência da penalidade, uma vez configurado o inadimplemento da obrigação, ainda que o pedido tenha sido instruído com o comprovante do depósito, devendo prosseguir a execução pelo valor remanescente. 5. No caso sob exame, a despeito da manifestação de recusa do recorrente (fl. 219), o Juízo deferiu o pedido de parcelamento ante a sua tempestividade e a efetuação do depósito de 30%, inclusive consignando o adimplemento total da dívida (fl. 267), ressoando inequívoco o descabimento da multa pleiteada. 6. A Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.028.855/SC, sedimentou o entendimento de que, na fase de cumprimento de sentença, havendo o adimplemento espontâneo do devedor no prazo fixado no art. 475-J do CPC, não são devidos honorários advocatícios, uma vez desnecessária a prática de quaisquer atos tendentes à satisfação forçada do julgado. No caso concreto, porém, conquanto tenha-se caracterizado o cumprimento espontâneo da dívida, o Tribunal condenou a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, o que, em face de recurso exclusivo do exequente, não pode ser afastado sob pena de reformatio in pejus." (DJe 22/06/2012).

O art. 916 do novel Digesto Procedimental Civil é do seguinte teor: Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado **poderá** requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

§ 1º O exequente será intimado para manifestar-se **sobre o preenchimento dos pressupostos do caput**, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

§ 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

§ 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos.

§ 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora.

§ 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o

valor das prestações não pagas.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença." (**grifos nossos**)

Por sua vez, o TST editou a Instrução Normativa nº. 39/2016, dispondo sobre a aplicação do CPC ao Processo do Trabalho (de forma não exaustiva):

"Art. 3º Sem prejuízo de outros, aplicam-se ao Processo do Trabalho, em face de omissão e compatibilidade, os preceitos do Código de Processo Civil que regulam os seguintes temas:

.....
.....

XXI - art. 916 e parágrafos (parcelamento do crédito exequendo);".

Pois bem. Da leitura do dispositivo em comento, infere-se que o parcelamento não constitui direito potestativo do devedor, estando sujeito ao cumprimento dos requisitos legais para sua concessão. O credor, por seu turno, poderá impugnar o pedido de parcelamento desde que não preenchidos pelo(a) devedor(a) os requisitos constantes do caput do Art. 916. Limitada, portanto, a impugnação do credor à inobservância de algum requisito objetivo ali enunciado, não havendo, assim, favor legal à recusa pura e simples do credor. Primeiramente, porque a forma de cumprimento de obrigações de pagar estipuladas em sentença condenatória trabalhista se regem pelas normas processuais afetas ao processo executório trabalhista, e apenas de forma supletiva pelo direito comum (Art. 8º, § 1º CLT), não havendo que se falar, por exemplo, na aplicabilidade do Art. 313 do Código Civil a essas obrigações, vez que incidente o disposto no Art. 916 do CPC c/c Art. 769 da CLT. Refogem à esfera, ainda que privatística, das obrigações contratuais originárias, passando a se reger pelas normas imperativas processuais (públicas por natureza), e pelos princípios de Direito afetos a essa seara, tais como aqueles da menor onerosidade, da simplicidade, e da ausência de nulidade sem manifesto prejuízo. Não sendo demais lembrar que, nas hipóteses de deferimento do parcelamento, pelo cumprimento dos requisitos objetivos constantes da lei, o credor ainda se mantém respaldado juridicamente pela incidência de juros e correção monetária até a quitação integral do débito.

Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ANUÊNCIA DO CREDOR. DESNECESSIDADE. Em que pese a previsão insculpida no § 1º do art. 916 do Diploma Processual de que o credor será instado a se manifestar sobre o pedido de parcelamento, esta manifestação fica adstrita à verificação do preenchimento dos pressupostos previstos no caput. Dessa forma,

não há previsão legal de que o acolhimento da pretensão de parcelamento do débito esteja subordinada à anuência do credor. Improvido. (TRT7, 0000098-42.2018.5.07.0031 (AP), julgado 12/02/2020, Relator Des. Antonio Teofilo Filho).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA NOS TERMOS DO ART. 916 DO CPC. PREVALÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DESTA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO. DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE IRRELEVANTE.

Nos termos da OJ nº 43 desta Seção Especializada, o procedimento previsto no art. 916 do CPC é compatível com o Processo do Trabalho, ainda que estabeleça uma faculdade ao Magistrado de conceder ou não o parcelamento da dívida e não garantia ao executado. Esta Seção Especializada firmou o entendimento de que a discordância da parte exequente não é óbice para que seja deferido o parcelamento na forma do art. 916 do CPC, desde que sejam atendidos os requisitos previstos no dispositivo legal. Caso em que o executado depositou o equivalente a 30% da dívida total quando apresentado o pedido, bem como vem depositando mensalmente as demais parcelas, a despeito da discordância do exequente. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT-4 - AP: 00213004320175040371, Data de Julgamento: 18/10/2019, Seção Especializada em Execução).

No caso concreto, tenho por deferível o parcelamento, eis que cumpridos os requisitos legais. Malgrado os problemas que afligem o credor e o porte da empresa, a proposta é vantajosa, já que o exequente poderá levantar imediatamente o depósito relativo aos 30% e as parcelas subsequentes já depositadas. Em caso de inadimplemento, poderá executar a diferença, em razão do disposto no § 5º do já referido dispositivo legal, com acréscimo da multa de 10%, incidente sobre o valor das prestações não adimplidas.

Tendo a parte executada comprovado o(s) pagamento(s) determinado(s) no Art. 916 do CPC, e forte nas razões supramencionadas, **DEFIRO** o pedido de parcelamento da dívida, nos moldes da planilha já elaborada pela contadoria de ID 437300e. Após o pagamento, em depósito judicial, das cinco primeiras parcelas informadas na certidão de ID 4eb299d, deverá a contadoria apurar finalmente o saldo devedor para adimplemento da 6ª e última parcela pelo(a) executado(a).

Diante do exposto, determino:

1. dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho, inclusive ao perito judicial (se houver créditos em seu favor). Prazo: 05 dias;
2. o(a) executado(a) deverá proceder aos pagamentos em depósito judicial;
3. os credores já indicaram suas contas no ID #id:9825c00;
4. **ADVERTE-SE AO(À) DEVEDOR(A) QUE DEVERÁ EFETUAR**

OS PAGAMENTOS MENCIONADOS NA CERTIDÃO DE ID 4eb299d, COM OS VALORES ALI MENCIONADOS, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS MÊS A MÊS DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÉ A 5ª PARCELA A VENCER EM 06/12/2023. Após o que, os autos deverão seguir à contadoria para apuração da 6ª e última parcela, com a devida intimação da ré ao seu adimplemento em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

5. emita-se ordem de transferência eletrônica, para as contas acima mencionadas, do(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e já depositado(s) judicialmente, conforme rateio constante da planilha da contadoria acima referida. Emitido o alvará eletrônico, junte-se seu comprovante aos autos, dando-se ciência ao(s) credor(es);
6. o não pagamento de qualquer das prestações pelo(a) devedor(a) na forma aqui estipulada implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos termos do §5º, II do Art. 916 do Digesto Processual Civil;
7. a parte devedora deverá comprovar os pagamentos mediante anexação dos comprovantes aos autos até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento de cada parcela;
8. **em cada vencimento, a contadoria está autorizada a efetuar a dedução e atualização, com o respectivo rateio para liberação dos alvarás aos credores;**
9. o(s) credor(es) terá(ão) o prazo de 10 dias a partir do vencimento de cada parcela para alegar descumprimento. Acaso alegado o descumprimento, independentemente de novo despacho, intime-se o(a) executado(a) a que fale sobre a alegação no prazo de 05 dias, apresentando a documentação comprobatória do adimplemento. Após esse prazo, v. conclusos para deliberação;
10. após a comprovação do pagamento da 5ª parcela (19/09/2014), encaminhem-se os autos à contadoria para atualização final, deduzindo-se os valores pagos ao longo deste parcelamento e devidamente comprovados;
11. elaborada a conta, intime-se o(a) executado(a) para pagar o saldo remanescente em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos já dispostos por este MM. Juízo.
12. **os autos deverão permanecer sobrestados até o integral cumprimento do parcelamento, o que não impede o cumprimento das determinações acima pelos interessados e pela escrivania, sem movimentação no fluxo processual do PJe, salvo quando estritamente necessário.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000922-

92.2020.5.06.0181RECLAMANTE: MIRIAN ROQUE DA

SILVAADVOGADO(S): Márcio Silveira de Azevedo, OAB:

17613RECLAMADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE

MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, UNIL - INDUSTRIA E

COMERCIO UNIAO LTDAADVOGADO(S):THIAGO LITWAK

RODRIGUES DE SOUZA, OAB: 24198-----

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001057-02.2023.5.06.0181

REQUERENTE	NATALIA MICHELLY LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA(OAB: 34794/PE)
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
REQUERENTE	HUGO VINICIUS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA(OAB: 34794/PE)
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
REQUERENTE	JOSE HUGA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
ADVOGADO	SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA(OAB: 34794/PE)
REQUERIDO	ICL AMERICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	MARCELO VENERANDO GOMES DA SILVEIRA(OAB: 207204/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO VINICIUS LIMA DE SOUZA
- JOSE HUGA DE SOUZA FARIAS
- NATALIA MICHELLY LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8da0d4

proferida nos autos.

VISTOS.

Determinada a liquidação pela contadoria, sem objeções.

Planilha elaborada pelo contador e homologada no ID 1560e4b.

Sem objeção pelo credor - ID 37e34f8.

O advogado do autor, CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, apresentou embargos de declaração de ID 46408eb para fixação de honorários a seu favor.

Sentença de ID 922233a não conhecendo dos embargos.

Pela devedora houve requerimento de nulidade da decisão homologatória dos cálculos por ausência de concessão de prazo preclusivo para impugnação - ID 90a9807

Determinada a reabertura do prazo - ID 12b2f22

Impugnação apresentada, tão somente, pelo antigo patrono do credor - ID ad22d2f

Impugnação julgada no ID 66a64e1

Novos embargos de declaração. Sentença julgando improcedente - ID 66a64e1

Diante dos fatos expostos, nada foi acrescentado pelas partes que afastassem os cálculos formulados na planilha de ID 1560e4b e atualizados no ID 518f769, razão pela qual mantenho a decisão de homologação.

Intime-se o(a) exequente para que diligencie pelo início da execução provisória, consoante disposto no Art. 878 da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001057-

02.2023.5.06.0181REQUERENTE: JOSE HUGA DE SOUZA FARIAS, HUGO VINICIUS LIMA DE SOUZA, NATALIA MICHELLY LIMA DE SOUZAADVOGADO(S): HUGO VINICIUS LIMA DE SOUZA

RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA, OAB: 16065

SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA, OAB: 34794REQUERIDO:

ICL AMERICA DO SUL S.A.ADVOGADO(S):CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO, OAB: 21679

LEONARDO LUIZ TAVANO, OAB: 173965

MARCELO VENERANDO GOMES DA SILVEIRA, OAB: 207204-----

-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000660-40.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	SANDRO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
RECLAMADO	CAPE IGARASSU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
PERITO	KALINE MARTINS BARBOZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPE IGARASSU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d2119 proferido nos autos.

VISTOS.

1. À contadoria para dedução/atualização dos cálculos e rateio para fins de pagamento aos respectivos credores, observando-se as retenções legais e contratuais de acordo com os documentos e decisões deste Juízo constantes dos autos, bem como em observância à Recomendação GCR n.º 01/2003. Deverá, ainda, informar acerca da existência de saldo a executar. Para tanto, valendo-se da consulta e juntada aos autos do saldo da(s) conta(s) judicial(ais)/recursal(ais).
2. Caso constatada a garantia da execução, deverá a contadoria proceder aos registros dos pagamentos efetuados para baixa estatística, dando ciência dessa garantia ao exequente, nos termos da lei. Prazo: 5 dias.
3. **Não deverão ser emitidos alvarás de liberação sem a prévia ordem expressa deste Juízo.**
4. Aos patronos das partes, que ainda não tiverem apresentado o contrato de honorários nos autos, para que o façam em 5 dias. No silêncio, será oportunamente efetuada a liberação total dos créditos aos seus constituintes, sem retenções de ordem contratual.
5. Após os prazos aqui concedidos, v. conclusos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000660-40.2023.5.06.0181RECLAMANTE: SANDRO MARQUES BARBOSAADVOGADO(S): MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO, OAB: 012923RECLAMADO: CAPE IGARASSU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDAADVOGADO(S):CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO, OAB: 21679-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001057-02.2023.5.06.0181

REQUERENTE	NATALIA MICHELLY LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA(OAB: 34794/PE)
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
REQUERENTE	HUGO VINICIUS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA(OAB: 34794/PE)
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
REQUERENTE	JOSE HUGA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
ADVOGADO	SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA(OAB: 34794/PE)
REQUERIDO	ICL AMERICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	MARCELO VENERANDO GOMES DA SILVEIRA(OAB: 207204/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICL AMERICA DO SUL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8da0d4 preferida nos autos.

VISTOS.

Determinada a liquidação pela contadoria, sem objeções.

Planilha elaborada pelo contador e homologada no ID 1560e4b.

Sem objeção pelo credor - ID 37e34f8.

O advogado do autor, CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA, apresentou embargos de declaração de ID 46408eb para fixação de honorários a seu favor.

Sentença de ID 922233a não conhecendo dos embargos.

Pela devedora houve requerimento de nulidade da decisão

homologatória dos cálculos por ausência de concessão de prazo

preclusivo para impugnação - ID 90a9807

Determinada a reabertura do prazo - ID 12b2f22

Impugnação apresentada, tão somente, pelo antigo patrono do

credor - ID ad22d2f

Impugnação julgada no ID 66a64e1

Novos embargos de declaração. Sentença julgando improcedente - ID 66a64e1

Diante dos fatos expostos, nada foi acrescentado pelas partes que afastassem os cálculos formulados na planilha de ID 1560e4b e atualizados no ID 518f769, razão pela qual mantenho a decisão de homologação.

Intime-se o(a) exequente para que diligencie pelo início da execução provisória, consoante disposto no Art. 878 da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001057-02.2023.5.06.0181REQUERENTE: JOSE HUGA DE SOUZA FARIAS, HUGO VINICIUS LIMA DE SOUZA, NATALIA MICHELLY LIMA DE SOUZAADVOGADO(S): HUGO VINICIUS LIMA DE SOUZA

RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA, OAB: 16065

SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA, OAB: 34794REQUERIDO:

ICL AMERICA DO SUL S.A.ADVOGADO(S):CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO, OAB: 21679

LEONARDO LUIZ TAVANO, OAB: 173965

MARCELO VENERANDO GOMES DA SILVEIRA, OAB: 207204-----

-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000660-40.2023.5.06.0181

RECLAMANTE SANDRO MARQUES BARBOSA
 ADVOGADO MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
 RECLAMADO CAPE IGARASSU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
 PERITO KALINE MARTINS BARBOZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MARQUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d2119 preferido nos autos.

VISTOS.

1. À contadoria para dedução/atualização dos cálculos e rateio para fins de pagamento aos respectivos credores, observando-se as retenções legais e contratuais de acordo com os documentos e decisões deste Juízo constantes dos autos, bem como em observância à Recomendação GCR n.º 01/2003. Deverá, ainda, informar acerca da existência de saldo a executar. Para tanto, valendo-se da consulta e juntada aos autos do saldo da(s) conta(s) judicial(ais)/recursal(ais).
2. Caso constatada a garantia da execução, deverá a contadoria proceder aos registros dos pagamentos efetuados para baixa estatística, dando ciência dessa garantia ao exequente, nos termos da lei. Prazo: 5 dias.
3. **Não deverão ser emitidos alvarás de liberação sem a prévia ordem expressa deste Juízo.**
4. Aos patronos das partes, que ainda não tiverem apresentado o contrato de honorários nos autos, para que o façam em 5 dias. No silêncio, será oportunamente efetuada a liberação total dos créditos aos seus constituintes, sem retenções de ordem contratual.
5. Após os prazos aqui concedidos, v. conclusos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000660-
 40.2023.5.06.0181RECLAMANTE: SANDRO MARQUES
 BARBOSAADVOGADO(S): MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO,
 OAB: 012923RECLAMADO: CAPE IGARASSU INDUSTRIA E
 COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
 LTDAADVOGADO(S):CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO
 FLORENCIO, OAB: 21679-----
 -----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000922-92.2020.5.06.0181

RECLAMANTE MIRIAN ROQUE DA SILVA
 ADVOGADO Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
 RECLAMADO UNIL - INDUSTRIA E COMERCIO UNIAO LTDA
 ADVOGADO THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24198/PE)
 RECLAMADO JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
 ADVOGADO THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24198/PE)
 PERITO CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA
 - UNIL - INDUSTRIA E COMERCIO UNIAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe8c8c2 preferida nos autos.

VISTOS.

A parte executada requereu o parcelamento do débito escudando-se no art. 916 do Novo CPC.

O exequente manifestou-se no ID 9825c00 discordando do parcelamento.

Com efeito, assim dispunha o art. 745-A, do CPC/1973, que instituiu regra acerca do parcelamento de débitos:

"Art. 745-A. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do

valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 2º. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de Embargos".

Vale sinalar, tal regra estava inserida no capítulo destinado à execução de títulos executivos extrajudiciais, sem qualquer referência legislativa aos títulos judiciais. O que tornaria, para parte da doutrina, em linha de princípio, inviável a sua incidência na execução de título judicial (caso dos autos). Porque, nas execuções de título judicial aplica-se a regra da satisfação imediata do débito.

Nada obstante, o STJ já se manifestara sobre o tema, admitindo a possibilidade de parcelamento, mesmo em se tratando de execução de título judicial. Confira-se, a propósito, a ementa do acórdão no Resp 1264272/RJ, da relatoria do Eminentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. APLICAÇÃO DO ART. 745-A DO CPC. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. ART. 475-R DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, § 4º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO ANTE O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO VEICULADA NA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. (...). 2. A efetividade do processo como instrumento de tutela de direitos é o principal desiderato das reformas processuais engendradas pelas Leis 11.232/2005 e 11.382/2006. O art. 475-R do CPC expressamente prevê a aplicação subsidiária das normas que regem o processo de execução de título extrajudicial, naquilo que não contrariar o regramento do cumprimento de sentença, sendo certa a inexistência de óbice relativo à natureza do título judicial que impossibilite a aplicação da norma em comento, nem mesmo incompatibilidade legal. Portanto, o parcelamento da dívida pode ser requerido também na fase de cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 dias previsto no art. 475-J, caput, do CPC. 3. Não obstante, o parcelamento da dívida não é direito potestativo do

devedor, cabendo ao credor impugná-lo, desde que apresente motivo justo e de forma fundamentada, sendo certo que o juiz poderá deferir o parcelamento se verificar atitude abusiva do exequente, uma vez que tal proposta é-lhe bastante vantajosa, a partir do momento em que poderá levantar imediatamente o depósito relativo aos 30% do valor exequendo e, ainda, em caso de inadimplemento, executar a diferença, haja vista que as parcelas subseqüentes são automaticamente antecipadas e é inexistente a possibilidade de impugnação pelo devedor, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 745-A. 4. Caracterizado o parcelamento como técnica de cumprimento espontâneo da obrigação fixada na sentença e fruto do exercício de faculdade legal, descabe a incidência da multa calcada no inadimplemento (art. 475-J do CPC), sendo certo que o indeferimento do pedido pelo juiz rende ensejo à incidência da penalidade, uma vez configurado o inadimplemento da obrigação, ainda que o pedido tenha sido instruído com o comprovante do depósito, devendo prosseguir a execução pelo valor remanescente. 5. No caso sob exame, a despeito da manifestação de recusa do recorrente (fl. 219), o Juízo deferiu o pedido de parcelamento ante a sua tempestividade e a efetuação do depósito de 30%, inclusive consignando o adimplemento total da dívida (fl. 267), ressoando inequívoco o descabimento da multa pleiteada. 6. A Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.028.855/SC, sedimentou o entendimento de que, na fase de cumprimento de sentença, havendo o adimplemento espontâneo do devedor no prazo fixado no art. 475-J do CPC, não são devidos honorários advocatícios, uma vez desnecessária a prática de quaisquer atos tendentes à satisfação forçada do julgado. No caso concreto, porém, conquanto tenha-se caracterizado o cumprimento espontâneo da dívida, o Tribunal condenou a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, o que, em face de recurso exclusivo do exequente, não pode ser afastado sob pena de reformatio in pejus." (DJe 22/06/2012).

O art. 916 do novel Digesto Procedimental Civil é do seguinte teor:

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado **podrá** requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

§ 1º O exequente será intimado para manifestar-se **sobre o preenchimento dos pressupostos do caput**, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

§ 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

§ 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos.

§ 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora.

§ 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença. " **(grifos nossos)**

Por sua vez, o TST editou a Instrução Normativa nº. 39/2016, dispondo sobre a aplicação do CPC ao Processo do Trabalho (de forma não exaustiva):

"Art. 3º Sem prejuízo de outros, aplicam-se ao Processo do Trabalho, em face de omissão e compatibilidade, os preceitos do Código de Processo Civil que regulam os seguintes temas:

.....
.....

XXI - art. 916 e parágrafos (parcelamento do crédito exequendo);".

Pois bem. Da leitura do dispositivo em comento, infere-se que o parcelamento não constitui direito potestativo do devedor, estando sujeito ao cumprimento dos requisitos legais para sua concessão. O credor, por seu turno, poderá impugnar o pedido de parcelamento desde que não preenchidos pelo(a) devedor(a) os requisitos constantes do *caput* do Art. 916. Limitada, portanto, a impugnação do credor à inobservância de algum requisito objetivo ali enunciado, não havendo, assim, favor legal à recusa pura e simples do credor. Primeiramente, porque a forma de cumprimento de obrigações de pagar estipuladas em sentença condenatória trabalhista se regem pelas normas processuais afetas ao processo executório trabalhista, e apenas de forma supletiva pelo direito comum (Art. 8º, § 1º CLT), não havendo que se falar, por exemplo, na aplicabilidade do Art. 313 do Código Civil a essas obrigações, vez que incidente o disposto no Art. 916 do CPC *c/c* Art. 769 da CLT. Refogem à esfera, ainda que privatística, das obrigações contratuais originárias, passando a se reger pelas normas imperativas processuais (públicas por natureza), e pelos princípios de Direito afetos a essa seara, tais como aqueles da menor onerosidade, da simplicidade, e da ausência de nulidade sem manifesto prejuízo. Não sendo demais lembrar que, nas hipóteses de deferimento do parcelamento, pelo cumprimento dos requisitos objetivos constantes da lei, o credor ainda se mantém respaldado juridicamente pela incidência de juros

e correção monetária até a quitação integral do débito.

Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ANUÊNCIA DO CREDOR. DESNECESSIDADE. Em que pese a previsão insculpida no § 1º do art. 916 do Diploma Processual de que o credor será instado a se manifestar sobre o pedido de parcelamento, esta manifestação fica adstrita à verificação do preenchimento dos pressupostos previstos no *caput*. Dessa forma, não há previsão legal de que o acolhimento da pretensão de parcelamento do débito esteja subordinada à anuência do credor. Improvido. (TRT7, 0000098-42.2018.5.07.0031 (AP), julgado 12/02/2020, Relator Des. Antonio Teofilo Filho).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA NOS TERMOS DO ART. 916 DO CPC. PREVALÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DESTA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO. DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE IRRELEVANTE. Nos termos da OJ nº 43 desta Seção Especializada, o procedimento previsto no art. 916 do CPC é compatível com o Processo do Trabalho, ainda que estabeleça uma faculdade ao Magistrado de conceder ou não o parcelamento da dívida e não garantia ao executado. Esta Seção Especializada firmou o entendimento de que a discordância da parte exequente não é óbice para que seja deferido o parcelamento na forma do art. 916 do CPC, desde que sejam atendidos os requisitos previstos no dispositivo legal. Caso em que o executado depositou o equivalente a 30% da dívida total quando apresentado o pedido, bem como vem depositando mensalmente as demais parcelas, a despeito da discordância do exequente. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT-4 - AP: 00213004320175040371, Data de Julgamento: 18/10/2019, Seção Especializada em Execução).

No caso concreto, tenho por deferível o parcelamento, eis que cumpridos os requisitos legais. Malgrado os problemas que afligem o credor e o porte da empresa, a proposta é vantajosa, já que o exequente poderá levantar imediatamente o depósito relativo aos 30% e as parcelas subsequentes já depositadas. Em caso de inadimplemento, poderá executar a diferença, em razão do disposto no § 5º do já referido dispositivo legal, com acréscimo da multa de 10%, incidente sobre o valor das prestações não adimplidas.

Tendo a parte executada comprovado o(s) pagamento(s) determinado(s) no Art. 916 do CPC, e forte nas razões supramencionadas, **DEFIRO** o pedido de parcelamento da dívida, nos moldes da planilha já elaborada pela contadoria de ID 437300e. Após o pagamento, em depósito judicial, das cinco primeiras parcelas informadas na certidão de ID 4eb299d, deverá a contadoria apurar finalmente o saldo devedor para adimplemento da

6ª e última parcela pelo(a) executado(a).

Diante do exposto, determino:

1. dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho, inclusive ao perito judicial (se houver créditos em seu favor). Prazo: 05 dias;
2. o(a) executado(a) deverá proceder aos pagamentos em depósito judicial;
3. os credores já indicaram suas contas no ID #id:9825c00;
4. **ADVERTE-SE AO(À) DEVEDOR(A) QUE DEVERÁ EFETUAR OS PAGAMENTOS MENCIONADOS NA CERTIDÃO DE ID 4eb299d, COM OS VALORES ALI MENCIONADOS, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS MÊS A MÊS DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÉ A 5ª PARCELA A VENCER EM 06/12/2023. Após o que, os autos deverão seguir à contadoria para apuração da 6ª e última parcela, com a devida intimação da ré ao seu adimplemento em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.**
5. emita-se ordem de transferência eletrônica, para as contas acima mencionadas, do(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e já depositado(s) judicialmente, conforme rateio constante da planilha da contadoria acima referida. Emitido o alvará eletrônico, junte-se seu comprovante aos autos, dando-se ciência ao(s) credor(es);
6. o não pagamento de qualquer das prestações pelo(a) devedor(a) na forma aqui estipulada implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, nos termos do §5º, II do Art. 916 do Digesto Processual Civil;
7. a parte devedora deverá comprovar os pagamentos mediante anexação dos comprovantes aos autos até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento de cada parcela;
8. **em cada vencimento, a contadoria está autorizada a efetuar a dedução e atualização, com o respectivo rateio para liberação dos alvarás aos credores;**
9. o(s) credor(es) terá(ão) o prazo de 10 dias a partir do vencimento de cada parcela para alegar descumprimento. Acaso alegado o descumprimento, independentemente de novo despacho, intime-se o(a) executado(a) a que fale sobre a alegação no prazo de 05 dias, apresentando a documentação comprobatória do adimplemento. Após esse prazo, v. conclusos para deliberação;
10. após a comprovação do pagamento da 5ª parcela (19/09/2014), encaminhem-se os autos à contadoria para atualização final, deduzindo-se os valores pagos ao longo deste parcelamento e devidamente comprovados;

11. elaborada a conta, intime-se o(a) executado(a) para pagar o saldo remanescente em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos já dispostos por este MM. Juízo.

12. os autos deverão permanecer sobrestados até o integral cumprimento do parcelamento, o que não impede o cumprimento das determinações acima pelos interessados e pela escritania, sem movimentação no fluxo processual do PJe, salvo quando estritamente necessário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000922-

92.2020.5.06.0181RECLAMANTE: MIRIAN ROQUE DA

SILVAADVOGADO(S): Márcio Silveira de Azevedo, OAB:

17613RECLAMADO: JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE

MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, UNIL - INDUSTRIA E

COMERCIO UNIAO LTDAADVOGADO(S):THIAGO LITWAK

RODRIGUES DE SOUZA, OAB: 24198-----

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000722-51.2021.5.06.0181

RECLAMANTE	JULIANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
RECLAMADO	FIELSERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA(OAB: 41872/PE)
ADVOGADO	JOAO FLAVIO VIDAL WANDERLEY(OAB: 34611/PE)
RECLAMADO	MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FIELSERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee54854 proferido nos autos.

VISTOS.

Diante do contido no despacho de ID 71b1cff, informe-se ao Banco Santander, através do e-mail indicado no ofício de ID 047f1f2 (OFICIOS@CRUZFRANCELINO.COM.BR), que está dispensado da resposta ao ofício de ID c164be2, vez que a situação já foi esclarecida pelo Banco Bradesco S.A.

Intime-se a devedora FIELSERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI - ME a que comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária estipulada no acordo homologado, vencida em 19/04/2024, no valor de R\$ 3.100,00. Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000722-51.2021.5.06.0181RECLAMANTE: JULIANO SILVA DOS SANTOSADVOGADO(S): PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA, OAB: 33950
VALERIA MORAIS CISNEIROS, OAB: 27067-DRECLAMADO: FIELSERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI - ME, MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDAADVOGADO(S):GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA, OAB: 41872
JOAO FLAVIO VIDAL WANDERLEY, OAB: 34611
ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000284-17.2024.5.06.0182

REQUERENTES VALERIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO GERSON JOSE MENDONCA DE LIMA(OAB: 48799/PE)
REQUERENTES PESSOA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

ADVOGADO

LEVI DA CUNHA PEDROSA
FILHO(OAB: 19982/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8674361 proferido nos autos.

VISTOS, ETC.

Determino a realização da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência, desde já designada para o dia 08/05/2024 08:26, a se realizar no formato TELEPRESENCIAL, ou seja, com a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência**, à vista do disposto na Resolução CNJ n.º 341/2020.

A participação telepresencial das partes será viabilizada **pelo aplicativo ZOOM (disponível para download nas lojas eletrônicas Google Play e Apple Store)**, na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020, sendo acessível por computador, tablet ou smartphone. Os participantes à distância deverão, no dia designado para a audiência, acessar a sala de espera *on-line* dos pregões do CEJUSC-Igarassu a partir de seu dispositivo (com o aplicativo ZOOM já instalado) através do link <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5410677888?pwd=eklZYjJXaUxubmRHNlhJZEhmeVM1Zz09> (**senha: 837570**). Caso o usuário opte por ingressar na sala de espera a partir de um navegador de internet (browser), deverá optar pelo uso do navegador **GOOGLE CHROME** para fins de visualização das instruções de ingresso no idioma local (português).

Considerando o princípio da colaboração e solidariedade que deve reger a conduta das partes no processo judicial, e considerando que o aplicativo ZOOM é uma plataforma disponível para uso por qualquer interessado, sugere-se que os advogados procurem, juntamente com seus clientes, efetuar teste de acesso em reunião virtual por eles mesmos criada, com habilitação de áudio e vídeo. Tal proceder contribuirá, sobremaneira, para a otimização dos trabalhos no momento do atendimento pela secretaria no dia designado para a sessão.

Cumpra às partes e seus advogados acessarem o respectivo link na data acima designada.

Em caso de alteração do link acima mencionado, as partes serão comunicadas através de seus patronos.

CUMPRASE.

Dê-se ciência deste despacho às partes por seus patronos, através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000284-17.2024.5.06.0182

REQUERENTES: VALERIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): GERSON JOSE MENDONCA DE LIMA, OAB: 48799

REQUERENTES: PESSOA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

ADVOGADO(S): LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO, OAB: 19982

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000071-14.2024.5.06.0181

REQUERENTES DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI

ADVOGADO NATALIA LEITE SPENCER(OAB: 33025/PE)

ADVOGADO DIEGO LEITE SPENCER(OAB: 35685/PE)

REQUERENTES ELISDAINE DO NASCIMENTO FIGUEIREDO

ADVOGADO SHEYLA MARIA DUARTE(OAB: 51430/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DFP COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 084b290 preferido nos autos.

VISTOS.

À empresa autora para que comprove, em 48 horas, o adimplemento das custas no valor de R\$ 81,62, sob pena de execução com vencimento antecipado de todas as parcelas pendentes e aplicação da penalidade estipulada no acordo homologado (ID 8dfe1ee).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000071-

14.2024.5.06.0181REQUERENTES: DFP COMERCIO DE

CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS EIRELIADVOGADO(S):

DIEGO LEITE SPENCER, OAB: 35685

NATALIA LEITE SPENCER, OAB: 33025REQUERENTES:

ELISDAINE DO NASCIMENTO

FIGUEIREDOADVOGADO(S):SHEYLA MARIA DUARTE, OAB:

51430-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000126-62.2024.5.06.0181

RECLAMANTE LUCIO FLAVIO NUNES DE ARRUDA

ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)

ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)

RECLAMADO SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ADVOGADO NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

RECLAMADO CBA ITAPISSUMA LTDA.

ADVOGADO ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO FLAVIO NUNES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad243af preferido nos autos.

VISTOS.

Verifico, da análise dos autos, que o *expert* foi designado por este Juízo para elaboração do laudo pericial. E, após instado através de seu e-mail previamente cadastrado, declinou do encargo pelas razões expostas na petição de ID 2164db2.

Diante desse contexto, e do quanto relatado dos fatos inerentes a este processo, destituo o(a) perito(a) anteriormente designado(a) do encargo que lhe fora atribuído, e nomeio o(a) perito(a) CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND para realização do trabalho, tal como já determinado no ato de nomeação do(a) perito(a) anterior. Assim sendo, determino:

1. Intimem-se os peritos para ciência de sua destituição e de

sua nomeação. O teor da nomeação, do encargo, e das determinações deste Juízo para cumprimento da perícia já se encontra nos autos, com pleno acesso ao *expert*, que deverá seguir o que foi estipulado, inclusive no tocante à comunicação com os litigantes por meio dos telefones indicados no termo de audiência acima referido;

2. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo;

3. Após o prazo acima, sendo apresentado o laudo, dê-se vistas às partes por 5 dias para manifestação;

4. Não sendo apresentado o laudo, v. conclusos;

5. Impugnado o laudo, ao perito para os esclarecimentos em 5 dias;

6. Apresentados os esclarecimentos, vistas dos mesmos às partes e v. conclusos;

7. Dê-se ciência deste despacho às partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000126-
62.2024.5.06.0181RECLAMANTE: LUCIO FLAVIO NUNES DE
ARRUDAADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB:
28064
JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: SOUZA
LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., CBA ITAPISSUMA
LTDA.ADVOGADO(S):NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA,
OAB: 89597
ROBERTO DE FARIA MIRANDA, OAB: 249111-----

-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000126-62.2024.5.06.0181

RECLAMANTE	LUCIO FLAVIO NUNES DE ARRUDA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
RECLAMADO	CBA ITAPISSUMA LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBA ITAPISSUMA LTDA.
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad243af proferido nos autos.

VISTOS.

Verifico, da análise dos autos, que o *expert* foi designado por este Juízo para elaboração do laudo pericial. E, após instado através de seu e-mail previamente cadastrado, declinou do encargo pelas razões expostas na petição de ID 2164db2.

Diante desse contexto, e do quanto relatado dos fatos inerentes a este processo, destituo o(a) perito(a) anteriormente designado(a) do encargo que lhe fora atribuído, e nomeio o(a) perito(a) CHARLES HENRIQUE HILLEBRAND para realização do trabalho, tal como já determinado no ato de nomeação do(a) perito(a) anterior. Assim sendo, determino:

1. Intimem-se os peritos para ciência de sua destituição e de

sua nomeação. O teor da nomeação, do encargo, e das determinações deste Juízo para cumprimento da perícia já se encontra nos autos, com pleno acesso ao *expert*, que deverá seguir o que foi estipulado, inclusive no tocante à comunicação com os litigantes por meio dos telefones indicados no termo de audiência acima referido;

2. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo;

3. Após o prazo acima, sendo apresentado o laudo, dê-se vistas às partes por 5 dias para manifestação;

4. Não sendo apresentado o laudo, v. conclusos;
5. **Impugnado o laudo, ao perito para os esclarecimentos em 5 dias;**
6. Apresentados os esclarecimentos, vistas dos mesmos às partes e v. conclusos;
7. Dê-se ciência deste despacho às partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000126-62.2024.5.06.0181RECLAMANTE: LUCIO FLAVIO NUNES DE ARRUDAADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064
JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., CBA ITAPISSUMA LTDA.ADOGADO(S):NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA, OAB: 89597
ROBERTO DE FARIA MIRANDA, OAB: 249111-----
-----/CBF
IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-11.2024.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FRANCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BATISTA FERREIRA(OAB: 36242/PE)
RECLAMADO	SERRAMBI SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FRANCELINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cce8491 proferido nos autos.

VISTOS.

Esclareçam as partes o efetivo objeto do acordo de ID 699dc55, tendo em vista que a cláusula primeira assim dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBRIGAÇÕES

O presente acordo extingue e quita todas e quaisquer verbas trabalhistas objeto deste instrumento jurídico.

Dessa forma, a Empregada dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho, diferenças de verbas rescisórias, saldo de salário, férias proporcionais, aviso prévio indenizatório, décimo terceiro proporcional, terço constitucional de férias, férias (aviso prévio indenizado), horas extras, diferenças, ausências e multa de 40% do FGTS, multa do art. 477, §6 e §8 da CLT; bem como demais verbas indenizatórias, conforme negociações e tratativas, prevenindo litígio, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, pois tem ciência de que atribuem a presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos arts. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como do art. 855-B da Lei nº 13.467/2017, renunciando, desse já, mutuamente, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha direta ou indiretamente, vinculação ao período de trabalho mencionado, ainda que não reclamadas expressamente na presente ação.A Empregada e a Empregadora informam não ter nenhuma obrigação de fazer pendente.

Por sua vez a cláusula quinta contraditoriamente informa:

CLAUSULA QUINTA--DA DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS

TRABALHISTAS

Referidos valores correspondem ao adimplemento integral da seguinte verba:

Vale Alimentação:R\$ 6.300,00

Referidos valores correspondem ao adimplemento integral do crédito trabalhista desta reclamação, que dá a mais plena e rasa quitação, não tendo, quanto ao valor recebido, o que reclamar em Juízo ou fora dele com relação ao Vale

Alimentação.

Prazo 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000110-11.2024.5.06.0181RECLAMANTE: JOSE CARLOS FRANCELINO DOS SANTOSADVOGADO(S): THIAGO BATISTA FERREIRA, OAB: 36242RECLAMADO: SERRAMBI SEGURANCA PRIVADA LTDA, PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDAADVOGADO(S):RAFAEL CORREA DA SILVA, OAB: 31894 ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000284-17.2024.5.06.0182

REQUERENTES	VALERIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GERSON JOSE MENDONCA DE LIMA(OAB: 48799/PE)
REQUERENTES	PESSOA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO(OAB: 19982/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PESSOA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8674361 proferido nos autos.

VISTOS, ETC.

Determino a realização da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência, desde já designada para o dia 08/05/2024 08:26, a se realizar no formato TELEPRESENCIAL, ou seja, com a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência**, à vista do disposto na Resolução CNJ n.º 341/2020.

A participação telepresencial das partes será viabilizada **pelo aplicativo ZOOM (disponível para download nas lojas eletrônicas Google Play e Apple Store)**, na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020, sendo acessível por computador, tablet ou smartphone. Os participantes à distância deverão, no dia designado para a audiência, acessar a sala de espera *on-line* dos

pregões do CEJUSC-Igarassu a partir de seu dispositivo (com o aplicativo ZOOM já instalado) através do link <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5410677888?pwd=ekIZYjJXaUxubmRHNihJZEdmeVM1Zz09> (**senha: 837570**). Caso o usuário opte por ingressar na sala de espera a partir de um navegador de internet (browser), deverá optar pelo uso do navegador *GOOGLE CHROME* para fins de visualização das instruções de ingresso no idioma local (português).

Considerando o princípio da colaboração e solidariedade que deve reger a conduta das partes no processo judicial, e considerando que o aplicativo ZOOM é uma plataforma disponível para uso por qualquer interessado, sugere-se que os advogados procurem, juntamente com seus clientes, efetuar teste de acesso em reunião virtual por eles mesmos criada, com habilitação de áudio e vídeo. Tal proceder contribuirá, sobremaneira, para a otimização dos trabalhos no momento do atendimento pela secretaria no dia designado para a sessão.

Cumpra às partes e seus advogados acessarem o respectivo link na data acima designada.

Em caso de alteração do link acima mencionado, as partes serão comunicadas através de seus patronos.

CUMPRE-SE.

Dê-se ciência deste despacho às partes por seus patronos, através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000284-17.2024.5.06.0182

REQUERENTES: VALERIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): GERSON JOSE MENDONCA DE LIMA, OAB: 48799

REQUERENTES: PESSOA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS

INDUSTRIALIZADOS LTDA

ADVOGADO(S): LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO, OAB: 19982

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001203-43.2023.5.06.0181

RECLAMANTE ELIEZER CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
 RECLAMADO IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A
 ADVOGADO JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144/PE)
 PERITO RAIMUNDO BENTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8891316 proferido nos autos.

VISTOS.

Ciência ao Perito das informações trazidas aos autos pela empresa ré através da petição de ID 1d65aae.

Aguarde-se o laudo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001203-43.2023.5.06.0181RECLAMANTE: ELIEZER CAVALCANTI DA SILVA JUNIORADVOGADO(S): HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO, OAB: 40247RECLAMADO: IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.AADVOGADO(S):JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER, OAB: 13144-----/CBF IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-11.2024.5.06.0181

RECLAMANTE JOSE CARLOS FRANCELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO THIAGO BATISTA FERREIRA(OAB: 36242/PE)

RECLAMADO SERRAMBI SEGURANCA PRIVADA LTDA
 ADVOGADO RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
 RECLAMADO PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
 - SERRAMBI SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cce8491 proferido nos autos.

VISTOS.

Esclareçam as partes o efetivo objeto do acordo de ID 699dc55, tendo em vista que a cláusula primeira assim dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBRIGAÇÕES

O presente acordo extingue e quita todas e quaisquer verbas trabalhistas objeto deste instrumento jurídico.

Dessa forma, a Empregada dá plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho, diferenças de verbas rescisórias, saldo de salário, férias proporcionais, aviso prévio indenizatório, décimo terceiro proporcional, terço constitucional de férias, férias (aviso prévio indenizado), horas extras, diferenças, ausências e multa de 40% do FGTS, multa do art. 477, §6 e §8 da CLT; bem como demais verbas indenizatórias, conforme negociações e tratativas, prevenindo litígio, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, pois tem ciência de que atribuem a presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos arts. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como do art. 855-B da Lei nº 13.467/2017, renunciando, desse já, mutuamente, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha direta ou indiretamente, vinculação ao período de trabalho mencionado, ainda que não reclamadas expressamente na presente ação.A Empregada e a Empregadora informam não ter nenhuma obrigação de fazer pendente.

Por sua vez a cláusula quinta contraditoriamente informa:

CLAUSULA QUINTA-DA DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS**TRABALHISTAS**

Referidos valores correspondem ao adimplemento integral da

seguinte verba:

Vale Alimentação: R\$ 6.300,00

Referidos valores correspondem ao adimplemento integral do crédito trabalhista desta reclamação, que dá a mais plena e rasa quitação, não tendo, quanto ao valor recebido, o que reclamar em Juízo ou fora dele com relação ao Vale

Alimentação.

Prazo 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000110-

11.2024.5.06.0181RECLAMANTE: JOSE CARLOS FRANCELINO DOS SANTOSADVOGADO(S): THIAGO BATISTA FERREIRA, OAB: 36242RECLAMADO: SERRAMBI SEGURANCA PRIVADA LTDA, PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDAADVOGADO(S):RAFAEL CORREA DA SILVA, OAB: 31894 ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839-----

-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001203-43.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	ELIEZER CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A
ADVOGADO	JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144/PE)
PERITO	RAIMUNDO BENTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8891316

proferido nos autos.

VISTOS.

Ciência ao Perito das informações trazidas aos autos pela empresa ré através da petição de ID 1d65aae.

Aguarde-se o laudo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001203-

43.2023.5.06.0181RECLAMANTE: ELIEZER CAVALCANTI DA SILVA JUNIORADVOGADO(S): HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO, OAB: 40247RECLAMADO: IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.AADVOGADO(S):JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER, OAB: 13144-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000773-28.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	NIVALDO JOSE DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ABNER DO NASCIMENTO BARAUNA
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO JOSE DE BARROS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85eb7fc proferido nos autos.

VISTOS.

Como requer o autor.

Liberem-se os valores incontroversos aos respectivos credores, na forma da planilha apresentada pela devedora de ID f040042, com numerário proveniente do depósito de ID b7d04a0, sem correção, observando-se os dados bancários de ID 3d7c8eb e contrato de honorários de ID f29340e. Inclusive peritos, custas e contribuição previdenciária.

À contadoria para o rateio e liberação.

Aguarde-se o fim do prazo do exequente para contraminuta aos embargos à execução e v. conclusos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000773-

28.2022.5.06.0181RECLAMANTE: NIVALDO JOSE DE BARROS

JUNIORADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB:

28064

JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: HNK BR

INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.ADVOGADO(S):CARLA

ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855-----

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000163-89.2024.5.06.0181

CONSIGNANTE	CONTACT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FRANCELINO DE OLIVEIRA(OAB: 15343/PE)
CONSIGNATÁRIO	SERGIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO SILVA SALGADO(OAB: 45958/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238a1f6

proferido nos autos.

VISTOS.

Indique o réu conta apta ao recebimento do valor que lhe é devido, vez que a conta anteriormente indicada não está permitindo o cumprimento do alvará judicial. Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000163-

89.2024.5.06.0181CONSIGNANTE: CONTACT ASSESSORIA E

CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - MEADVOGADO(S): JOSE

FRANCELINO DE OLIVEIRA, OAB: 15343CONSIGNATÁRIO:

SERGIO HENRIQUE DA SILVAADVOGADO(S):PEDRO PAULO

SILVA SALGADO, OAB: 45958-----

-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000773-28.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	NIVALDO JOSE DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ABNER DO NASCIMENTO BARAUNA
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85eb7fc proferido nos autos.

VISTOS.

Como requer o autor.

Liberem-se os valores incontroversos aos respectivos credores, na forma da planilha apresentada pela devedora de ID f040042, com numerário proveniente do depósito de ID b7d04a0, sem correção, observando-se os dados bancários de ID 3d7c8eb e contrato de honorários de ID f29340e. Inclusive peritos, custas e contribuição previdenciária.

À contadoria para o rateio e liberação.

Aguarde-se o fim do prazo do exequente para contraminuta aos embargos à execução e v. conclusos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000773-28.2022.5.06.0181RECLAMANTE: NIVALDO JOSE DE BARROS JUNIORADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064 JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.ADVOGADO(S):CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OAB: 18855-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000833-12.2022.5.06.0242

RECLAMANTE	JOSE MIKE ANDERSON DA SILVA MELO
ADVOGADO	Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
ADVOGADO	CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE LUCAS DOS SANTOS SILVA
PERITO	CASSIANE CRISTINA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MIKE ANDERSON DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1eccfa proferida nos autos.

VISTOS.

Determinada a liquidação por perito, sem objeções.

Planilha elaborada pelo expert.

Instadas a se pronunciarem acerca da conta em prazo preclusivo, as partes apresentaram impugnações.

Prestados os esclarecimentos pelo Expert.

Por fim, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

I - DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO.

Trata-se de cálculos elaborados pelo perito, nos moldes preconizados pelo art. 879, § 2º, da CLT, elaborados em sintonia com a *res judicata*.

Diante das impugnações ofertadas pelas partes, o Expert prestou os esclarecimentos em relação ao que prepõe a ré:

1. *Apuração de horas extras em escala não autorizada na sentença Alega que a sentença determinou o pagamento das horas extras na escala 24x48 e que determinou somente os períodos em que ocorreram a escala 24x48 (agosto/2017 a novembro/2017, outubro 2018 a dezembro/2018, setembro/2020 e outubro/2020).*

Razão não lhe assiste.

A apuração de todo o cálculo foi realizada com base no período descrito na sentença Id 457b5e8 em 01/08/2023:

Prescrição quinquenal. (pág. 694) Pugnou a parte Ré pelo reconhecimento da prescrição. In casu, incidente a prescrição quinquenal de que tratam os arts. 7º, XXIX da CRFB/1988 e 11, I do texto Consolidado. Considerando que a Ação foi ajuizada em 08/08/2022, pronuncio a prescrição dos títulos relacionados com o período anterior a 08/08/2017, extinguindo o processo com julgamento do mérito quanto a eles, na forma do art. 487, II, do Código de Ritos.

O reclamado também alega que as horas extras a 70% e 100% na escala 24x72 foram calculadas equivocadamente.

Razão não lhe assiste.

Pois bem, na sentença são deferidos os percentuais de 70% nos dias úteis (segunda-feira à sábado) e 100% nos domingos e feriados, no período de 08/08/2017 a 08/08/2022.

Sentença Id 457b5e8 em 01/08/2023:

OBRIGAÇÕES DE PAGAR

a) horas extras além da 8ª diária ou 40ª hora semanal, com o adicional de 70% nos dias úteis e 100% nos domingos e feriados, observado o divisor 200, com reflexos nos descansos semanais remunerados, férias mais um terço, 13º salários pela média (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT e art. 2º do Dec. nº 57.155/65); e, FGTS; Posto isso, não retifico neste aspecto.

2. Quanto a jornada de trabalho considerada no cartão de ponto diária

Alega que o cálculo contém excesso de horas extras no formato digitado na entrada e saída do autor no mesmo dia.

Observa-se que a escala lançada para o cálculo foi o reclamante entrando para laborar as 8h e saindo no dia seguinte às 8h. Sendo total de 24 horas de trabalhado, separadas conforme Planilha de Cálculos

(RELATORIO_PROCESSO_00008331220225060242_CALCULO_8_07_DATA_29022024_HORA_200950) -5a1f2b3.

Horas diurnas = 14 horas (sendo 8 horas consideradas normais e 6 horas extras diurnas) Horas noturnas = 11.43 h/m (sendo considerados de 22:00 horas às 8:00 horas) Total das horas = 25 horas e 43 minutos por turno.

Sentença Id 457b5e8 (pág. 702):

Considerando, também, que a jornada das 08h00 às 08h00 resultam nos quantitativos de 11,43 adicionais noturnos por cada dia de trabalho.

Posto isso, não retifico neste aspecto.

Por outro norte, em relação a impugnação da parte credora assim se pronunciou:

IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE

1. Base de cálculo das parcelas deferidas

Alega que não foram incluídas na base de cálculos as parcelas salariais nas quais constam nas fichas financeiras:

“ADICIONAL INSALUBRIDADE RUBRICA (111), DIFERENÇA SALARIO RUBRICA (300), DIFERENÇA QUINQUENIO RUBRICA (332), ADICIONAL INSALUBRIDADE DIFERENÇA RUBRICA (338), ADICIONAL NOTURNO HORA NORMAL RUBRICA (1036), ADICIONAL NOTURNO HR NORM DIFERENÇA RUBRICA (1038), ADICIONAL PENOSIDADE RUBRICA (1192), ADICIONAL PENOSIDADE DIFERENÇA RUBRICA (1193), COMPLEMENTO PISO SALARIAL –ACT RUBRICA (1241), DIFERENÇA COMPLEMENTO PISO SALARIAL RUBRICA (1250), ADICIONAL INSALUBRIDADE RETROATIVO RUBRICA (146) entre outras como o ADICIONAL NOTURNO DEVIDO”.

Na leitura da sentença observa-se o contexto onde menciona as fichas financeiras para serem consideradas as parcelas para a dedução dos valores pagos a idêntico título e em nenhuma parte da sentença ordena considerar os adicionais da ficha

financeira. Sentença Id 457b5e8: Fica autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título, bem como a exclusão dos dias comprovadamente não trabalhados. A parcela deverá ser apurada por meio das fichas financeiras anexadas aos autos, as quais não foram impugnadas.

Razão não lhe assiste.

Fica expresso na mesma sentença o indeferimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade e seus reflexos.

Sentença Id 457b5e8:

Indefiro, pois, o pedido de adicional de insalubridade /periculosidade e reflexos.

Posto isso, não retifico neste aspecto.

2. Apuração de domingos, feriados e dias de sábado em equívoco

Relata que as horas extras apuradas em sábados, domingos e feriados é para serem computadas todas as horas trabalhadas como extras e que houve equívoco na apuração das horas. Pois bem, o reclamante em nenhum momento menciona onde foi deferido essa forma a apuração das horas extras nos sábados, domingos e feriados na sentença ou acórdão do processo.

Observe-se a sentença Id 457b5e8:

As horas extraordinárias deverão ser calculadas com o adicional de 70% nos dias úteis e 100% nos domingos e feriados, conforme dispõe as normas coletivas acostadas pelo Autor. Por serem habituais as horas extras integram a remuneração com reflexos nos descansos semanais remunerados (Lei 605/49 e Súmula 172 do TST), férias mais um terço, 13º salários pela média (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT e art. 2º do Dec. nº 57.155/65); e, ainda que eventuais (Súmula 63/TST), refletem no FGTS. A render ensejo à condenação da Ré ao pagamento das respectivas diferenças nos limites supra destacados

OBRIGAÇÕES DE PAGAR

a) horas extras além da 8ª diária ou 40ª hora semanal, com o adicional de 70% nos dias úteis e 100% nos domingos e feriados, observado o divisor 200, com reflexos nos descansos semanais remunerados, férias mais um terço, 13º salários pela média (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT e art. 2º do Dec. nº 57.155/65); e, FGTS Razão não lhe assiste. As horas extras foram apuradas conforme deferimento em sentença, sendo mais benéfico para o reclamante a apuração após a 8ª hora de labor.

Acórdão id. 44fe50d (página 991):

E não comprovada negociação coletiva que permita a adoção das escalas de 24hx48h e 24hx24h, tem direito o demandante ao pagamento das horas extras prestadas após a 8.ª diária e suas repercussões, não havendo o que tergiversar, sendo certo que esta matéria foi apreciada pelas Turmas deste E. Regional...

Posto isso, não retifico neste aspecto.

3. Parcelas deferidas e não apuradas –horas extras reduzidas a base de 1,38 a 70% e 100% com reflexos

Menciona que não foram apuradas as horas extras em decorrência da jornada reduzida a 70% e 100% da redução da hora noturna
Sentença Id 457b5e8:

Por consequência, a não observância da hora noturna reduzida gera direito ao recebimento de horas extras quando não descontada a hora reduzida no final da jornada. Como a jornada do autor era das 08h00 às 08h00, havia extrapolação em 1,38 horas por cada dia de trabalho. Desta forma, condena-se a ré ao pagamento das horas extras com adicionais de 70% e 100%, conforme acordos coletivos anexados aos autos, no montante de 1,38 horas por cada dia de trabalho. São devidas as repercussões dos adicionais noturnos sobre 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS, repouso semanais remunerados e FGTS.

Razão lhe assiste.

Após análise da sentença retifico o cálculo com o acréscimo da hora noturna reduzida com os percentuais de 70% e 100% como base de 1,38 horas por cada dia de trabalho.

Posto isso, retifico neste aspecto.

4.Parcelas deferidas e não apuradas –horas de intervalo intrajornada a 70% e 100% com reflexos

Aponta que deixou de apurar as horas apuradas na intrajornada são de 70% e 100% e os reflexos.Pois bem, no período de 08/08/2017 a 10/11/2017 o intervalo intrajornada foi apurado com o percentual de 50%.

E conforme acórdão foi deferido id. 44fe50d:

Dessa forma, provejo parcialmente o apelo do demandante, para crescer à condenação, em relação período de 08/08/2017 a 10/11/2017, o pagamento de uma (1) hora, como extra, por dia trabalhado, com os adicionais previstos nas normas coletivas, e as repercussões postuladas relativas ao referido lapso temporal;e, de 11/11/2017 a 08/08/2022, o pagamento de 40 minutos, com o adicional de 50% e sem repercussões, em face da natureza indenizatória da verba, prevista na nova redação do art. 71, da CLT.

Razão lhe assiste (parcialmente)

Portanto, após nova análise, na base de cálculo do intervalo intrajornada consta o percentual de 50% indevidamente, que por equívoco foram calculadas.

Posto isso, retifico neste aspecto.

Porém do período 11/11/2017 até 08/08/2022 mantenho o percentual de 50% devido ser uma verba indenizatória conforme o artigo 71 da CLT, onde deixa claro que faz jus somente o acréscimo de 50%.

Art. 71 CLT § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a

empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)(Vigência)
Razão não lhe assiste

5.Gozo do intervalo de 20 minutos

Declara que o intervalo intrajornada deve ser de 20 minutos apenas por dia laborado e não 40 minutos como consta no cálculo.

Pois bem, analiso o acórdão e foi deferido o pagamento de 40 minutos de intervalo intrajornada do período 11/11/2017 a 08/08/2022.

Acórdão foi id. 44fe50d:

Dessa forma, provejo parcialmente o apelo do demandante, para crescer à condenação, em relação período de 08/08/2017 a 10/11/2017, o pagamento de uma (1) hora, como extra, por dia trabalhado, com os adicionais previstos nas normas coletivas, e as repercussões postuladas relativas ao referido lapso temporal;e, de 11/11/2017 a 08/08/2022, o pagamento de 40 minutos, com o adicional de 50% e sem repercussões, em face da natureza indenizatória da verba, prevista na nova redação do art. 71, da CLT.
Posto isso, não retifico neste aspecto.

6.Ausência de apuração das parcelas deferidas nos meses com jornada de 24x48

Declara que deixou de apurar as parcelas deferidas na jornada de 24x48 nos meses de outubro a dezembro de 2018 apresentando valores zerados.

Passo a analisar as fichas de ponto e as fichas financeira que mostram que o reclamante estava afastado INSS nesse período(05/10/2018 a 05/01/2019) e não teve pagamento das verbas salariais. Nos meses mencionados pois não houve labor,só constam valores laborais no começo de outubro já lançados do cartão de ponto.Tanto a sentença como o acórdão reforçam a exclusão dos dias não trabalhados, devido a isso o cartão de ponto continuam zerados.

(...)

Posto isso, não retifico neste aspecto.

7.Ausência de apuração das parcelas deferidas nos meses sem cartão de ponto

Argumenta que não foi apurada a jornada arbitrada na inicial para os períodos sem controles de jornadas que deveria ser considera a jornada de 24x48 e foi considerada a jornada de 24x72.

Passo a analisar a sentença onde diz:

Tem-se, portanto, em juízo provável e suficiente que a jornada alegada na inicial torna-se validamente confirmada, para os períodos de agosto a novembro de 2017; outubro a dezembro de 2018; setembro e outubro de 2020, qual seja: escala de 24 x 48,

das 08:00 de um dia até as 08:00 do dia seguinte, de domingo a domingo.

Quanto ao período em que houve apresentação, cotejando os cartões de ponto, observo que não houve uma jornada de trabalho uniforme realizada pelo autor, tendo algumas vezes trabalhado nas escalas de 24x48, outras vezes trabalhado na escala 24x72.

Pois bem. Comprovados e definidos os períodos em que o autor trabalhou na escala 24x48, passo a analisar a legalidade dessa escala de trabalho.

Razão não lhe assiste.

A escala de trabalho realizada pelo reclamante era irregular e sem autorização sindical da categoria para realização da escala 24x48, mesmo apresentando os cartões de ponto a sentença deferiu o período a considerar com a devida escala para o cartão de ponto. Sendo o cartão de ponto apurado conforme sentença. Procedem parcialmente as impugnações e encontram-se corrigidas, nas quais já constam no novo cálculo e laudo elaborados na data de hoje.

Calha sinalar, segundo o texto do art. 479 do Novo Digesto Procedimental Civil (Lei. 13.105/15), "O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito". Essa faculdade conferida ao Magistrado é corolário do Princípio do Livre Convencimento Motivado, também albergado pelo Código de Ritos (art. 371). Mas, no caso em exame, não vislumbro elementos que possam infirmar o laudo técnico.

Devem, portanto, ser homologados com as retificações apontadas vez que em consonância, como dito, alhures, com a coisa julgada.

II - DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Compulsando os autos, verifico que a perícia (liquidação por arbitramento) teve por finalidade apurar o crédito total do Autor. E esse *múnus* público do perito não é gratuito; seu trabalho é remunerado através da verba honorária razoável e proporcional.

Em rigor, os honorários periciais são fixados pelo Magistrado antes mesmo da produção da prova:

O CPC não estabelece um procedimento para fixação dos honorários periciais. Na prática forense, observa-se que esse arbitramento se dá previamente, antes mesmo da nomeação do perito. Requerida a prova pericial, antes de mais nada, o juiz deve consultar o especialista de sua confiança para que ofereça uma proposta de honorários periciais - levando em conta a complexidade e o objeto da perícia. As partes serão ouvidas. Concordando, prevalece o valor sugerido pelo perito; discordando, uma delas que seja, cabe ao juiz estipular um valor razoável, que atenda minimamente aos interesses de todos os envolvidos - partes e perito. (DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA,

Rafael. Curso de Direito Processual Civil. v. 2. 7. ed. Salvador: JusPodivum, 2012. p. 259)

É o que ressaí do art. 465, § 2º, I, do CPC: o perito, uma vez intimado, apresentará a proposta de honorários em 05 dias, levando em conta a complexidade e a natureza do objeto da perícia. Em seguida, as partes serão intimadas a se manifestar sobre o valor proposto, em igual prazo. Concordando ou quedando silente as partes, prevalece o valor pleiteado pelo perito. Em caso de discordância, o Juiz arbitrará valor justo e razoável. Porém, isso não ocorre, de ordinário, no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo os honorários do perito fixados posteriormente à produção da prova. De toda sorte, a fixação dos honorários periciais deve se pautar em uma ponderação entre a justa e devida remuneração ao profissional frente à repercussão do trabalho na solução e julgamento do processo, sem onerar demasiadamente as partes envolvidas. Trata-se, pois, de um juízo de proporcionalidade e razoabilidade (TJ-MG - AI: 10000190394221001 MG, Relator: Armando Freire, Data de Julgamento: 08/09/0019, Data de Publicação: 18/09/2019).

No que diz com a existência de teto para os honorários periciais, evidentemente a Resolução nº. 66/2010, do CSJT, disciplina hipótese diversa, pois que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, **no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita**. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. (...). 2. **HONORÁRIOS PERICIAIS. A reclamada ora agravante pretende que o valor dos honorários periciais a que foi condenada sejam reduzidos para o teto previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Tendo em vista, porém, que a Súmula nº 457 do TST e a Resolução nº 66/2010 do CSJT tratam de uma exceção à regra geral contida no artigo 790-B da CLT, segundo o qual os honorários periciais devem ser suportados pela parte que for sucumbente no objeto da perícia, não podem ter interpretação ou aplicação ampliativa. Vale dizer, editadas para uma circunstância excepcional, somente nessa última incidem, inclusive no que concerne ao valor máximo dos honorários. No presente caso, a reclamante não foi sucumbente no objeto da perícia, mas sim as reclamadas. Incólume, portanto, o artigo 790-B da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido (TST - AIRR: 18625920165130001, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 25/09/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/09/2019)**

HONORÁRIOS PERICIAIS. RESOLUÇÃO N. 66/2010 do CSJT. O

teto de R\$1.000,00 previsto na Resolução n. 66/2010 do CSJT aplica-se apenas aos casos em que a verba honorária será suportada pela União Federal, quando concedido o benefício da justiça gratuita à parte sucumbente no objeto da perícia (TRT-3 - AP: 00106452720185030105 0010645-27.2018.5.03.0105, Relator: Juíza Convocada Delane Marcolino Ferreira, Quinta Turma)

HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 35/2007 E 66/2010, AMBAS DO CSJT. OJ Nº 387, DA SDI-1, DO TST. Nos termos do que dispõe a OJ nº 387, da SDI-1, do TST, a União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto Resolução nº 66/2010, que revogou a Resolução nº 35/2007, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e no Capítulo I, do Título VII, do Provimento Geral Consolidado desta Corte. Consequentemente, limita-se o valor fixado a título de honorários periciais a R\$ 1.000,00 que devem ser pagos com recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, devendo ser expedido o requisitório de pequeno valor. Recurso da União a que se dá provimento (TRT18, ROT - 0010323-56.2019.5.18.0007, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 21/11/2019) (TRT-18 - ROT: 00103235620195180007 GO 0010323-56.2019.5.18.0007, Relator: ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 21/11/2019, 3ª TURMA)

Nesse diapasão, considerando o nível de dificuldade envolvido, o tempo necessário para a realização do laudo bem como a qualidade e o caráter do objeto da perícia, fixo os honorários em R\$ 1.500,00 a cargo da parte Ré.

III - DA RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLEMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Por força do Art. 790-B do texto celetizado, com redação dada pela Lei 13.467/2017, intitulada Lei da Reforma Trabalhista, imperioso reconhecer-se que o ônus do pagamento dos honorários periciais, nos casos de liquidação do julgado, é da parte vencida, sucumbente que é no objeto pendente de valoração por efeito da sentença transitada em julgado. E, de outro modo, não se poderia entender, sob pena de se tornar letra morta o comando contido no Art. 879, § 6º do mesmo diploma, em detrimento da máxima efetividade do Ordenamento Jurídico.

No dizer de Mauro Schiavi (Manual de direito processual do trabalho / Mauro Schiavi. - 12. ed. de acordo com Novo CPC - São Paulo: LTr, 2017, p. 804):

"Pensamos que na execução, em razão da realização de perícia contábil, o reclamado deva ser responsabilizado pelos honorários

periciais, pois deu causa à perícia, e também em razão de que na execução não existe sucumbência própria da fase de conhecimento, pois a obrigação já está consagrada no título."

Daniel Amorim Assumpção Neves (Manual de direito processual civil - Volume único - 9. ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 874), ao reportar-se ao acórdão proferido em 14/05/2014 nos autos do REsp. 1.274.466/SC, da relatoria do DD. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, publicado no Informativo 541/STJ, 2ª Seção, preleciona:

"Com relação ao pagamento dos honorários do perito, há interessante entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que incumbe ao executado a antecipação desses valores, pois, na fase de conhecimento, esse ônus é do autor somente porque não se sabe ainda quem será o vencedor da demanda. O autor adianta os valores, mas quem paga é quem perde o processo, ou seja, a parte sucumbente. Na liquidação, entretanto, já se parte da premissa de que o vencedor é o liquidante, de forma que não teria sentido aplicar nesse caso a previsão consagrada no art. 95 do Novo CPC, exigindo dele um adiantamento para depois cobrar o valor do réu."

Precedente esse citado, inclusive, pelo insigne Theotonio Negrão (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor / Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme Aidar Bondiolli, João Francisco Naves da Fonseca, - 47 ed. atual. e reform. - São Paulo: Saraiva, 2016) nas notas ao Art. 510 do Código de Ritos.

De outra parte, ordenada a produção de prova pericial na fase de liquidação, ao vencido na fase de conhecimento incumbe o pagamento dos honorários periciais respectivos, já que deu causa à produção da prova, *na medida em que não quitou, no momento oportuno, as parcelas devidas*, devendo arcar com as despesas processuais, que *abarcam os honorários periciais decorrentes da liquidação por arbitramento, em atenção ao princípio da causalidade*. Ora, se a fase de liquidação é indispensável à atribuição de liquidez ao título executivo judicial, não se afigura lícito impor ao vencedor as despesas necessárias à satisfação do direito que lhe foi reconhecido por decisão transitada em julgado. Como assinalava o saudoso Desembargador Yussef Said Cahali, (...) *se as despesas tivessem de ser pagas pelo vencedor, a recomposição do direito reconhecido pela sentença seria, sem qualquer justificação, apenas parcial. A idéia de culpa se substituiu, assim a idéia do risco; quem litiga, o faz a seu risco, expondo-se, pelo só fato de sucumbir, ao pagamento das despesas (Honorários Advocatícios. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 50).*

Nessa linha:

PERÍCIA CONTÁBIL. HONORÁRIOS PERICIAIS.

ARBITRAMENTO. A necessidade de realização de perícia para liquidação do julgado, bem como o arbitramento dos honorários do perito é ato discricionário do Juiz, a quem compete avaliar o justo pagamento pelo trabalho técnico desenvolvido pelo expert, conforme previsão contida no § 6º do art. 879 da CLT. No caso em análise, os honorários periciais foram arbitrados em valor razoável e proporcional, não se afigurando exorbitante. Agravo de petição improvido, no ponto. (Processo: AP - 0000257-87.2012.5.06.0171, Redator: José Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 12/09/2019, Quarta Turma, Data de publicação: 20/09/2019) (TRT -6 - AP: 00002578720125060171, Data de Julgamento: 12/09/2019, Quarta Turma, Data de Publicação: 20/09/2019) PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: A sucumbência no pagamento dos honorários periciais, relativos aos honorários contábeis, é verificada (até mesmo a teor do que se convencionou denominar de senso comum) da análise do resultado da demanda, e não durante a liquidação da r. sentença. Agravo de petição patronal ao qual se nega provimento (TRT-2 00009324320125020080 SP, Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE, 11ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 03/12/2019)

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - HONORÁRIOS DE PERITO OFICIAL EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ÔNUS DO VENCIDO - PRECEDENTES DO C. STJ FIXADOS EM RECURSO REPETITIVO - Agravo de Instrumento tirado contra decisão de Primeiro Grau que determinou a realização de prova pericial contábil para apuração do débito, afirmando ser da executada a obrigação de arcar com os honorários periciais - Insurgência da agravante com relação à perícia designada, sob o argumento de que deve ser realizado o cálculo do débito pela contadoria judicial - Inadmissibilidade - Responsabilidade pelo pagamento, em se tratando de liquidação de sentença por arbitramento, que cabe ao vencido na ação - Tese fixada no Recurso Repetitivo em comento - Honorários periciais - Antecipação - Encargo do executado - Recurso improvido, decisão mantida (TJ-SP - AI: 22377124520198260000 SP 2237712-45.2019.8.26.0000, Relator: José Augusto Genofre Martins, Data de Julgamento: 21/11/2019, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/11/2019)

Inquestionável, pois, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais aqui fixados deve ser imputada à parte Ré.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **homologo os cálculos formulados na planilha de ID 9212731** para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. **Fixo**

o débito da parte ré em R\$ 112.481,27, já incluídos os honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00. Montante que deverá ser atualizado pelo devedor quando do efetivo pagamento **À parte autora para, querendo, diligenciar pelo início da execução no prazo de 5 dias. O silêncio importará no sobrestamento do feito. Ciente quanto às implicações de sua inércia, nos termos do Art. 11-A da CLT, com a redação determinada pela Lei 13.467/2017, inclusive quanto ao início da contagem do prazo prescricional intercorrente.**

Em paralelo, considerando o que dispõe Resolução Administrativa TRT6ª nº. 04 /2005 (com as alterações dadas pela RA nº. 002 /2008), requisitem-se o valor relativo aos honorários periciais definidos na sentença deverá ser requisitado à Presidência do Tribunal.

Ciência ao perito contábil da seguinte orientação:

ATENÇÃO: a obrigação de juntar o arquivo do tipo ".PJC" aos autos no PJe é do próprio perito contábil, não devendo ser enviado via e-mail para a vara. Segue o passo-a-passo no PJe para que seja feita corretamente a anexação do laudo pericial contábil:

No painel do perito, selecionar o agrupador de "Aguardando laudo", e, na linha do processo desejado, usar a opção do ícone com seta para cima:

Escolhida essa opção, digitar sua petição de laudo no editor e clicar em salvar:

Após clicar, vai aparecer a opção de "ANEXOS". Selecione o arquivo da planilha em ".PDF" que foi exportado do PJe-CALC:

Após selecionar o arquivo ".PDF" no seu computador, vai aparecer a opção para escolher o "Tipo de Documento". Deve ser escolhido o tipo "Planilha de Cálculos". Selecionado esse tipo de documento, vai aparecer uma nova caixa com a opção de incluir o arquivo ".PJC" exportado do PJe-CALC:

Somente depois de carregado o arquivo e escolhidos credor e devedor, é que deverá ser salvo e assinado o laudo:

O PJe só reconhece o arquivo ".PJC" e o deixa disponível para importação no menu "Cálculos do processo" se tiver sido seguido este passo-a-passo. Se, inadvertidamente, houver o envio da petição do tipo "Apresentação de laudo pericial" sem observância a essas orientações, ainda assim será possível seguir o mesmo passo-a-passo acima escolhendo o tipo de petição "Manifestação". Esse procedimento de peticionamento pelo(a) perito(a) evitará o trabalho e retrabalho das varas na comunicação via e-mail com o(a)

perito(a).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000833-12.2022.5.06.0242RECLAMANTE: JOSE MIKE ANDERSON DA SILVA MELOADVOGADO(S): CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA, OAB: 32649
Thiago de Lima e França, OAB: 32834RECLAMADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTOADVOGADO(S):ANDRE LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688
RENATO GUTTERRES NEVES, OAB: 24654-----

-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000833-12.2022.5.06.0242

RECLAMANTE	JOSE MIKE ANDERSON DA SILVA MELO
ADVOGADO	Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
ADVOGADO	CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE LUCAS DOS SANTOS SILVA
PERITO	CASSIANE CRISTINA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1eccfa proferida nos autos.

VISTOS.

Determinada a liquidação por perito, sem objeções.

Planilha elaborada pelo expert.

Instadas a se pronunciarem acerca da conta em prazo preclusivo, as partes apresentaram impugnações.

Prestados os esclarecimentos pelo Expert.

Por fim, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

I - DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO.

Trata-se de cálculos elaborados pelo perito, nos moldes preconizados pelo art. 879, § 2º, da CLT, elaborados em sintonia com a *res judicata*.

Diante das impugnações ofertadas pelas partes, o Expert prestou os esclarecimentos em relação ao que prepõe a ré:

1. *Apuração de horas extras em escala não autorizada na sentença Alega que a sentença determinou o pagamento das horas extras na escala 24x48 e que determinou somente os períodos em que ocorreram a escala 24x48 (agosto/2017 a novembro/2017, outubro 2018 a dezembro/2018, setembro/2020 e outubro/2020).*

Razão não lhe assiste.

A apuração de todo o cálculo foi realizada com base no período descrito na sentença Id 457b5e8 em 01/08/2023:

Prescrição quinquenal. (pág. 694) Pugnou a parte Ré pelo reconhecimento da prescrição. In casu, incidente a prescrição quinquenal de que tratam os arts. 7º, XXIX da CRFB/1988 e 11, I do texto Consolidado. Considerando que a Ação foi ajuizada em 08/08/2022, pronuncio a prescrição dos títulos relacionados com o período anterior a 08/08/2017, extinguindo o processo com julgamento do mérito quanto a eles, na forma do art. 487, II, do Código de Ritos.

O reclamado também alega que as horas extras a 70% e 100% na escala 24x72 foram calculadas equivocadamente.

Razão não lhe assiste.

Pois bem, na sentença são deferidos os percentuais de 70% nos dias úteis (segunda-feira à sábado) e 100% nos domingos e feriados, no período de 08/08/2017 a 08/08/2022.

Sentença Id 457b5e8 em 01/08/2023:

OBRIGAÇÕES DE PAGAR

a) horas extras além da 8ª diária ou 40ª hora semanal, com o adicional de 70% nos dias úteis e 100% nos domingos e feriados, observado o divisor 200, com reflexos nos descansos semanais remunerados, férias mais um terço, 13º salários pela média (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT e art. 2º do Dec. nº 57.155/65); e, FGTS; Posto isso, não retifico neste aspecto.

2. Quanto a jornada de trabalho considerada no cartão de ponto diária

Alega que o cálculo contém excesso de horas extras no formato digitado na entrada e saída do autor no mesmo dia.

Observa-se que a escala lançada para o cálculo foi o reclamante entrando para laborar as 8h e saindo no dia seguinte às 8h. Sendo total de 24 horas de trabalhado, separadas conforme Planilha de Cálculos

(RELATORIO_PROCESSO_00008331220225060242_CALCULO_807_DATA_29022024_HORA_200950) -5a1f2b3.

Horas diurnas = 14 horas (sendo 8 horas consideradas normais e 6 horas extras diurnas) Horas noturnas = 11.43 h/m (sendo considerados de 22:00 horas às 8:00 horas) Total das horas = 25 horas e 43 minutos por turno.

Sentença Id 457b5e8 (pág. 702):

Considerando, também, que a jornada das 08h00 às 08h00 resultam nos quantitativos de 11,43 adicionais noturnos por cada dia de trabalho.

Posto isso, não retifico neste aspecto.

Por outro norte, em relação a impugnação da parte credora assim se pronunciou:

IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE

1. Base de cálculo das parcelas deferidas

Alega que não foram incluídas na base de cálculos as parcelas salariais nas quais constam nas fichas financeiras:

“ADICIONAL INSALUBRIDADE RUBRICA (111), DIFERENÇA SALARIO RUBRICA (300), DIFERENÇA QUINQUENIO RUBRICA (332), ADICIONAL INSALUBRIDADE DIFERENÇA RUBRICA (338), ADICIONAL NOTURNO HORA NORMAL RUBRICA (1036), ADICIONAL NOTURNO HR NORM DIFERENÇA RUBRICA (1038), ADICIONAL PENOSIDADE RUBRICA (1192), ADICIONAL PENOSIDADE DIFERENÇA RUBRICA (1193), COMPLEMENTO PISO SALARIAL –ACT RUBRICA (1241), DIFERENÇA COMPLEMENTO PISO SALARIAL RUBRICA (1250), ADICIONAL INSALUBRIDADE RETROATIVO RUBRICA (146) entre outras como o ADICIONAL NOTURNO DEVIDO”.

Na leitura da sentença observa-se o contexto onde menciona as fichas financeiras para serem consideradas as parcelas para a dedução dos valores pagos a idêntico título e em nenhuma parte da sentença ordena considerar os adicionais da ficha financeira. Sentença Id 457b5e8: Fica autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título, bem como a exclusão dos dias comprovadamente não trabalhados. A parcela deverá ser apurada por meio das fichas financeiras anexadas aos autos, as quais não foram impugnadas.

Razão não lhe assiste.

Fica expresso na mesma sentença o indeferimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade e seus reflexos.

Sentença Id 457b5e8:

Indefiro, pois, o pedido de adicional de insalubridade /periculosidade

e reflexos.

Posto isso, não retifico neste aspecto.

2. Apuração de domingos, feriados e dias de sábado em equívoco

Relata que as horas extras apuradas em sábados, domingos e feriados é para serem computadas todas as horas trabalhadas como extras e que houve equívoco na apuração das horas. Pois bem, o reclamante em nenhum momento menciona onde foi deferido essa forma a apuração das horas extras nos sábados, domingos e feriados na sentença ou acórdão do processo.

Observe-se a sentença Id 457b5e8:

As horas extraordinárias deverão ser calculadas com o adicional de 70% nos dias úteis e 100% nos domingos e feriados, conforme dispõe as normas coletivas acostadas pelo Autor. Por serem habituais as horas extras integram a remuneração com reflexos nos descansos semanais remunerados (Lei 605/49 e Súmula 172 do TST), férias mais um terço, 13º salários pela média (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT e art. 2º do Dec. nº 57.155/65); e, ainda que eventuais (Súmula 63/TST), refletem no FGTS. A render ensejo à condenação da Ré ao pagamento das respectivas diferenças nos limites supra destacados

OBRIGAÇÕES DE PAGAR

a) horas extras além da 8ª diária ou 40ª hora semanal, com o adicional de 70% nos dias úteis e 100% nos domingos e feriados, observado o divisor 200, com reflexos nos descansos semanais remunerados, férias mais um terço, 13º salários pela média (art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT e art. 2º do Dec. nº 57.155/65); e, FGTS Razão não lhe assiste. As horas extras foram apuradas conforme deferimento em sentença, sendo mais benéfico para o reclamante a apuração após a 8ª hora de labor.

Acórdão id. 44fe50d (página 991):

E não comprovada negociação coletiva que permita a adoção das escalas de 24hx48h e 24hx24h, tem direito o demandante ao pagamento das horas extras prestadas após a 8.ª diária e suas repercussões, não havendo o que tergiversar, sendo certo que esta matéria foi apreciada pelas Turmas deste E. Regional...

Posto isso, não retifico neste aspecto.

3. Parcelas deferidas e não apuradas – horas extras reduzidas a base de 1,38 a 70% e 100% com reflexos

Menciona que não foram apuradas as horas extras em decorrência da jornada reduzida a 70% e 100% da redução da hora noturna Sentença Id 457b5e8:

Por consequência, a não observância da hora noturna reduzida gera direito ao recebimento de horas extras quando não descontada a hora reduzida no final da jornada. Como a jornada do autor era das 08h00 às 08h00, havia extrapolação em 1,38 horas por cada dia de trabalho. Desta forma, condena-se a ré ao pagamento das

horas extras com adicionais de 70% e 100%, conforme acordos coletivos anexados aos autos, no montante de 1,38 horas por cada dia de trabalho. São devidas as repercussões dos adicionais noturnos sobre 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS, repouso semanais remunerados e FGTS.

Razão lhe assiste.

Após análise da sentença retifico o cálculo com o acréscimo da hora noturna reduzida com os percentuais de 70% e 100% como base de 1,38 horas por cada dia de trabalho.

Posto isso, retifico neste aspecto.

4. Parcelas deferidas e não apuradas – horas de intervalo intrajornada a 70% e 100% com reflexos

Aponta que deixou de apurar as horas apuradas na intrajornada são de 70% e 100% e os reflexos. Pois bem, no período de 08/08/2017 a 10/11/2017 o intervalo intrajornada foi apurado com o percentual de 50%.

E conforme acórdão foi deferido id. 44fe50d:

Dessa forma, provejo parcialmente o apelo do demandante, para acrescer à condenação, em relação período de 08/08/2017 a 10/11/2017, o pagamento de uma (1) hora, como extra, por dia trabalhado, com os adicionais previstos nas normas coletivas, e as repercussões postuladas relativas ao referido lapso temporal; e, de 11/11/2017 a 08/08/2022, o pagamento de 40 minutos, com o adicional de 50% e sem repercussões, em face da natureza indenizatória da verba, prevista na nova redação do art. 71, da CLT.

Razão lhe assiste (parcialmente)

Portanto, após nova análise, na base de cálculo do intervalo intrajornada consta o percentual de 50% indevidamente, que por equívoco foram calculadas.

Posto isso, retifico neste aspecto.

Porém do período 11/11/2017 até 08/08/2022 mantenho o percentual de 50% devido ser uma verba indenizatória conforme o artigo 71 da CLT, onde deixa claro que faz jus somente o acréscimo de 50%.

Art. 71 CLT § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Razão não lhe assiste

5. Gozo do intervalo de 20 minutos

Declara que o intervalo intrajornada deve ser de 20 minutos apenas por dia laborado e não 40 minutos como consta no cálculo.

Pois bem, analiso o acórdão e foi deferido o pagamento de 40 minutos de intervalo intrajornada do período 11/11/2017 a

08/08/2022.

Acórdão foi id. 44fe50d:

Dessa forma, provejo parcialmente o apelo do demandante, para acrescer à condenação, em relação período de 08/08/2017 a 10/11/2017, o pagamento de uma (1) hora, como extra, por dia trabalhado, com os adicionais previstos nas normas coletivas, e as repercussões postuladas relativas ao referido lapso temporal; e, de 11/11/2017 a 08/08/2022, o pagamento de 40 minutos, com o adicional de 50% e sem repercussões, em face da natureza indenizatória da verba, prevista na nova redação do art. 71, da CLT. Posto isso, não retifico neste aspecto.

6. Ausência de apuração das parcelas deferidas nos meses com jornada de 24x48

Declara que deixou de apurar as parcelas deferidas na jornada de 24x48 nos meses de outubro a dezembro de 2018 apresentando valores zerados.

Passo a analisar as fichas de ponto e as fichas financeiras que mostram que o reclamante estava afastado INSS nesse período (05/10/2018 a 05/01/2019) e não teve pagamento das verbas salariais. Nos meses mencionados pois não houve labor, só constam valores laborais no começo de outubro já lançados do cartão de ponto. Tanto a sentença como o acórdão reforçam a exclusão dos dias não trabalhados, devido a isso o cartão de ponto continuam zerados.

(...)

Posto isso, não retifico neste aspecto.

7. Ausência de apuração das parcelas deferidas nos meses sem cartão de ponto

Argumenta que não foi apurada a jornada arbitrada na inicial para os períodos sem controles de jornadas que deveria ser considerada a jornada de 24x48 e foi considerada a jornada de 24x72.

Passo a analisar a sentença onde diz:

Tem-se, portanto, em juízo provável e suficiente que a jornada alegada na inicial torna-se validamente confirmada, para os períodos de agosto a novembro de 2017; outubro a dezembro de 2018; setembro e outubro de 2020, qual seja: escala de 24 x 48, das 08:00 de um dia até as 08:00 do dia seguinte, de domingo a domingo.

Quanto ao período em que houve apresentação, cotejando os cartões de ponto, observo que não houve uma jornada de trabalho uniforme realizada pelo autor, tendo algumas vezes trabalhado nas escalas de 24x48, outras vezes trabalhado na escala 24x72.

Pois bem. Comprovados e definidos os períodos em que o autor trabalhou na escala 24x48, passo a analisar a legalidade dessa escala de trabalho.

Razão não lhe assiste.

A escala de trabalho realizada pelo reclamante era irregular e sem autorização sindical da categoria para realização da escala 24x48, mesmo apresentando os cartões de ponto a sentença deferiu o período a considerar com a devida escala para o cartão de ponto. Sendo o cartão de ponto apurado conforme sentença. Procedem parcialmente as impugnações e encontram-se corrigidas, nas quais já constam no novo cálculo e laudo elaborados na data de hoje. Calha sinalar, segundo o texto do art. 479 do Novo Digesto Procedimental Civil (Lei. 13.105/15), "O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito". Essa faculdade conferida ao Magistrado é corolário do Princípio do Livre Convencimento Motivado, também albergado pelo Código de Ritos (art. 371). Mas, no caso em exame, não vislumbro elementos que possam infirmar o laudo técnico. Devem, portanto, ser homologados com as retificações apontadas vez que em consonância, como dito, alhures, com a coisa julgada.

II - DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Compulsando os autos, verifico que a perícia (liquidação por arbitramento) teve por finalidade apurar o crédito total do Autor. E esse *múnus* público do perito não é gratuito; seu trabalho é remunerado através da verba honorária razoável e proporcional. Em rigor, os honorários periciais são fixados pelo Magistrado antes mesmo da produção da prova:

O CPC não estabelece um procedimento para fixação dos honorários periciais. Na prática forense, observa-se que esse arbitramento se dá previamente, antes mesmo da nomeação do perito. Requerida a prova pericial, antes de mais nada, o juiz deve consultar o especialista de sua confiança para que ofereça uma proposta de honorários periciais - levando em conta a complexidade e o objeto da perícia. As partes serão ouvidas. Concordando, prevalece o valor sugerido pelo perito; discordando, uma delas que seja, cabe ao juiz estipular um valor razoável, que atenda minimamente aos interesses de todos os envolvidos - partes e perito . (DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito Processual Civil. v. 2. 7. ed. Salvador: JusPodivum, 2012. p. 259)

É o que ressaí do art. 465, § 2º, I, do CPC: o perito, uma vez intimado, apresentará a proposta de honorários em 05 dias, levando em conta a complexidade e a natureza do objeto da perícia. Em seguida, as partes serão intimadas a se manifestar sobre o valor proposto, em igual prazo. Concordando ou quedando silente as partes, prevalece o valor pleiteado pelo perito. Em caso de discordância, o Juiz arbitrará valor justo e razoável. Porém, isso não ocorre, de ordinário, no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo os

honorários do perito fixados posteriormente à produção da prova. De toda sorte, a fixação dos honorários periciais deve se pautar em uma ponderação entre a justa e devida remuneração ao profissional frente à repercussão do trabalho na solução e julgamento do processo, sem onerar demasiadamente as partes envolvidas. Trata-se, pois, de um juízo de proporcionalidade e razoabilidade (TJ-MG - AI: 10000190394221001 MG, Relator: Armando Freire, Data de Julgamento: 08/09/0019, Data de Publicação: 18/09/2019).

No que diz com a existência de teto para os honorários periciais, evidentemente a Resolução nº. 66/2010, do CSJT, disciplina hipótese diversa, pois que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, **no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita**. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. (...). 2. **HONORÁRIOS PERICIAIS. A reclamada ora agravante pretende que o valor dos honorários periciais a que foi condenada sejam reduzidos para o teto previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Tendo em vista, porém, que a Súmula nº 457 do TST e a Resolução nº 66/2010 do CSJT tratam de uma exceção à regra geral contida no artigo 790-B da CLT, segundo o qual os honorários periciais devem ser suportados pela parte que for sucumbente no objeto da perícia, não podem ter interpretação ou aplicação ampliativa. Vale dizer, editadas para uma circunstância excepcional, somente nessa última incidem, inclusive no que concerne ao valor máximo dos honorários. No presente caso, a reclamante não foi sucumbente no objeto da perícia, mas sim as reclamadas. Incólume, portanto, o artigo 790-B da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido (TST - AIRR: 18625920165130001, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 25/09/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/09/2019)**

HONORÁRIOS PERICIAIS. RESOLUÇÃO N. 66/2010 do CSJT. O teto de R\$1.000,00 previsto na Resolução n. 66/2010 do CSJT aplica-se apenas aos casos em que a verba honorária será suportada pela União Federal, quando concedido o benefício da justiça gratuita à parte sucumbente no objeto da perícia (TRT-3 - AP: 00106452720185030105 0010645-27.2018.5.03.0105, Relator: Juíza Convocada Delane Marcolino Ferreira, Quinta Turma)

HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 35/2007 E 66/2010, AMBAS DO

CSJT. OJ Nº 387, DA SDI-1, DO TST. Nos termos do que dispõe a OJ nº 387, da SDI-1, do TST, a União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto Resolução nº 66/2010, que revogou a Resolução nº 35/2007, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e no Capítulo I, do Título VII, do Provimento Geral Consolidado desta Corte. Consequentemente, limita-se o valor fixado a título de honorários periciais a R\$ 1.000,00 que devem ser pagos com recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, devendo ser expedido o requisitório de pequeno valor. Recurso da União a que se dá provimento (TRT18, ROT - 0010323 -56.2019.5.18.0007, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 21/11/2019) (TRT-18 - ROT: 00103235620195180007 GO 0010323-56.2019.5.18.0007, Relator: ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 21/11/2019, 3ª TURMA) Nesse diapasão, considerando o nível de dificuldade envolvido, o tempo necessário para a realização do laudo bem como a qualidade e o caráter do objeto da perícia, fixo os honorários em R\$ 1.500,00 a cargo da parte Ré.

III - DA RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLEMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Por força do Art. 790-B do texto celetizado, com redação dada pela Lei 13.467/2017, intitulada Lei da Reforma Trabalhista, imperioso reconhecer-se que o ônus do pagamento dos honorários periciais, nos casos de liquidação do julgado, é da parte vencida, sucumbente que é no objeto pendente de valoração por efeito da sentença transitada em julgado. E, de outro modo, não se poderia entender, sob pena de se tornar letra morta o comando contido no Art. 879, § 6º do mesmo diploma, em detrimento da máxima efetividade do Ordenamento Jurídico.

No dizer de Mauro Schiavi (Manual de direito processual do trabalho / Mauro Schiavi. - 12. ed. de acordo com Novo CPC - São Paulo: LTr, 2017, p. 804):

"Pensamos que na execução, em razão da realização de perícia contábil, o reclamado deva ser responsabilizado pelos honorários periciais, pois deu causa à perícia, e também em razão de que na execução não existe sucumbência própria da fase de conhecimento, pois a obrigação já está consagrada no título."

Daniel Amorim Assumpção Neves (Manual de direito processual civil - Volume único - 9. ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, p. 874), ao reportar-se ao acórdão proferido em 14/05/2014 nos autos do REsp. 1.274.466/SC, da relatoria do DD. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, publicado no Informativo 541/STJ, 2ª Seção, preleciona:

"Com relação ao pagamento dos honorários do perito, há

interessante entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que incumbe ao executado a antecipação desses valores, pois, na fase de conhecimento, esse ônus é do autor somente porque não se sabe ainda quem será o vencedor da demanda. O autor adianta os valores, mas quem paga é quem perde o processo, ou seja, a parte sucumbente. Na liquidação, entretanto, já se parte da premissa de que o vencedor é o liquidante, de forma que não teria sentido aplicar nesse caso a previsão consagrada no art. 95 do Novo CPC, exigindo dele um adiantamento para depois cobrar o valor do réu."

Precedente esse citado, inclusive, pelo insigne Theotonio Negrão (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor / Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme Aidar Bondioli, João Francisco Naves da Fonseca, - 47 ed. atual. e reform. - São Paulo: Saraiva, 2016) nas notas ao Art. 510 do Código de Ritos.

De outra parte, ordenada a produção de prova pericial na fase de liquidação, ao vencido na fase de conhecimento incumbe o pagamento dos honorários periciais respectivos, já que deu causa à produção da prova, na medida em que não quitou, no momento oportuno, as parcelas devidas, devendo arcar com as despesas processuais, que abarcam os honorários periciais decorrentes da liquidação por arbitramento, em atenção ao princípio da causalidade. Ora, se a fase de liquidação é indispensável à atribuição de liquidez ao título executivo judicial, não se afigura lícito impor ao vencedor as despesas necessárias à satisfação do direito que lhe foi reconhecido por decisão transitada em julgado. Como assinalava o saudoso Desembargador Yussef Said Cahali, (...) se as despesas tivessem de ser pagas pelo vencedor, a recomposição do direito reconhecido pela sentença seria, sem qualquer justificação, apenas parcial. A idéia de culpa se substituiu, assim a idéia do risco; quem litiga, o faz a seu risco, expondo-se, pelo só fato de sucumbir, ao pagamento das despesas (Honorários Advocatícios. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 50).

Nessa linha:

PERÍCIA CONTÁBIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. ARBITRAMENTO. A necessidade de realização de perícia para liquidação do julgado, bem como o arbitramento dos honorários do perito é ato discricionário do Juiz, a quem compete avaliar o justo pagamento pelo trabalho técnico desenvolvido pelo expert, conforme previsão contida no § 6º do art. 879 da CLT. No caso em análise, os honorários periciais foram arbitrados em valor razoável e proporcional, não se afigurando exorbitante. Agravo de petição improvido, no ponto. (Processo: AP - 0000257-87.2012.5.06.0171, Redator: José Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 12/09/2019, Quarta Turma, Data de publicação: 20/09/2019) (TRT

-6 - AP: 00002578720125060171, Data de Julgamento: 12/09/2019, Quarta Turma, Data de Publicação: 20/09/2019
PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: A sucumbência no pagamento dos honorários periciais, relativos aos honorários contábeis, é verificada (até mesmo a teor do que se convencionou denominar de senso comum) da análise do resultado da demanda, e não durante a liquidação da r. sentença. Agravo de petição patronal ao qual se nega provimento (TRT-2 00009324320125020080 SP, Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE, 11ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 03/12/2019)

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - HONORÁRIOS DE PERITO OFICIAL EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ÔNUS DO VENCIDO - PRECEDENTES DO C. STJ FIXADOS EM RECURSO REPETITIVO - Agravo de Instrumento tirado contra decisão de Primeiro Grau que determinou a realização de prova pericial contábil para apuração do débito, afirmando ser da executada a obrigação de arcar com os honorários periciais - Insurgência da agravante com relação à perícia designada, sob o argumento de que deve ser realizado o cálculo do débito pela contadoria judicial - Inadmissibilidade - Responsabilidade pelo pagamento, em se tratando de liquidação de sentença por arbitramento, que cabe ao vencido na ação - Tese fixada no Recurso Repetitivo em comento - Honorários periciais - Antecipação - Encargo do executado - Recurso improvido, decisão mantida (TJ-SP - AI: 22377124520198260000 SP 2237712-45.2019.8.26.0000, Relator: José Augusto Genofre Martins, Data de Julgamento: 21/11/2019, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/11/2019)

Inquestionável, pois, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais aqui fixados deve ser imputada à parte Ré.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **homologo os cálculos formulados na planilha de ID 9212731** para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. **Fixo o débito da parte ré em R\$ 112.481,27, já incluídos os honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00.** Montante que deverá ser atualizado pelo devedor quando do efetivo pagamento **À parte autora para, querendo, diligenciar pelo início da execução no prazo de 5 dias. O silêncio importará no sobrestamento do feito. Ciente quanto às implicações de sua inércia, nos termos do Art. 11-A da CLT, com a redação determinada pela Lei 13.467/2017, inclusive quanto ao início da contagem do prazo prescricional intercorrente.**

Em paralelo, considerando o que dispõe Resolução Administrativa

TRT6ª nº. 04 /2005 (com as alterações dadas pela RA nº. 002 /2008), requisitem-se o valor relativo aos honorários periciais definidos na sentença deverá ser requisitado à Presidência do Tribunal.

Ciência ao perito contábil da seguinte orientação:

ATENÇÃO: a obrigação de juntar o arquivo do tipo ".PJC" aos autos no PJe é do próprio perito contábil, não devendo ser enviado via e-mail para a vara. Segue o passo-a-passo no PJe para que seja feita corretamente a anexação do laudo pericial contábil:

No painel do perito, selecionar o agrupador de "**Aguardando laudo**", e, na linha do processo desejado, usar a opção do ícone com seta para cima:

Escolhida essa opção, digitar sua petição de laudo no editor e clicar em salvar:

Após clicar, vai aparecer a opção de "**ANEXOS**". Selecione o arquivo da planilha em ".PDF" que foi exportado do PJe-CALC:

Após selecionar o arquivo ".PDF" no seu computador, vai aparecer a opção para escolher o "**Tipo de Documento**". Deve ser escolhido o tipo "**Planilha de Cálculos**". Selecionado esse tipo de documento, vai aparecer uma nova caixa com a opção de incluir o arquivo ".PJC" exportado do PJe-CALC:

Somente depois de carregado o arquivo e escolhidos credor e devedor, é que deverá ser salvo e assinado o laudo:

O PJe só reconhece o arquivo ".PJC" e o deixa disponível para importação no menu "Cálculos do processo" se tiver sido seguido este passo-a-passo. Se, inadvertidamente, houver o envio da petição do tipo "Apresentação de laudo pericial" sem observância a essas orientações, ainda assim será possível seguir o mesmo passo-a-passo acima escolhendo o tipo de petição "Manifestação". Esse procedimento de peticionamento pelo(a) perito(a) evitará o trabalho e retrabalho das varas na comunicação via e-mail com o(a) perito(a).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000833-

12.2022.5.06.0242RECLAMANTE: JOSE MIKE ANDERSON DA SILVA MELOADVOGADO(S): CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA, OAB: 32649

Thiago de Lima e França, OAB: 32834RECLAMADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTOADVOGADO(S):ANDRE LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688

RENATO GUTTERRES NEVES, OAB: 24654-----
-----/CBF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001219-07.2017.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE MATIAS DE PAIVA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MATIAS DE PAIVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99d746 proferido nos autos.

VISTOS.

Pugna o autor pela liberação dos depósitos recursais, haja vista o trânsito em julgado da sentença, nos termos do Art. 108 da Consolidação de Provimentos da CGJT.

Diante da finalidade consagrada a esses depósitos no Art. 899, § 1º da CLT e à vista da planilha de liquidação, autorizo sua total liberação ao credor e seu patrono.

Diante do exposto, determino:

1. à contadoria para rateio para fins de pagamento aos respectivos credores, com a devida atualização e dedução, observando-se as retenções legais e contratuais de acordo com os documentos e decisões deste Juízo constantes dos autos, bem como em observância à Recomendação GCR n.º 01/2003;
2. Em seguida, libere-se ao autor e seu patrono a totalidade dos depósitos recursais, com a observância à retenção dos honorários advocatícios com contrato nos autos;
3. Emitido o alvará, v. conclusos para despacho quanto ao pleito de

início da execução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001219-

07.2017.5.06.0181RECLAMANTE: JOSE MATIAS DE PAIVA

FILHOADVOGADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB: 01996RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

FUNCEFADVOGADO(S):WILSON BELCHIOR, OAB: 01259-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001219-07.2017.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE MATIAS DE PAIVA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99d746 proferido nos autos.

VISTOS.

Pugna o autor pela liberação dos depósitos recursais, haja vista o trânsito em julgado da sentença, nos termos do Art. 108 da Consolidação de Provimentos da CGJT.

Diante da finalidade consagrada a esses depósitos no Art. 899, § 1º da CLT e à vista da planilha de liquidação, autorizo sua total liberação ao credor e seu patrono.

Diante do exposto, determino:

1. à contadoria para rateio para fins de pagamento aos respectivos credores, com a devida atualização e dedução, observando-se as retenções legais e contratuais de acordo com os documentos e decisões deste Juízo constantes dos autos, bem como em observância à Recomendação GCR n.º 01/2003;
2. Em seguida, libere-se ao autor e seu patrono a totalidade dos depósitos recursais, com a observância à retenção dos honorários advocatícios com contrato nos autos;
3. Emitido o alvará, v. conclusos para despacho quanto ao pleito de início da execução.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001219-
07.2017.5.06.0181RECLAMANTE: JOSE MATIAS DE PAIVA
FILHOADVOGADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB:
01996RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNDACAO
DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
FUNCEFADVOGADO(S):WILSON BELCHIOR, OAB: 01259-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-51.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE WILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
RECLAMADO	TULIO FERNANDO LIMA FERREIRA
RECLAMADO	PAULINO JOAO FILHO
RECLAMADO	ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO	MICHELLE VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 20044/PE)
RECLAMADO	JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO	MICHELLE VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 20044/PE)
RECLAMADO	RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL
ADVOGADO	MICHELLE VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 20044/PE)
RECLAMADO	NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALVES DA SILVA(OAB: 33498/PE)
RECLAMADO	MARIA PATRICIA DA ROCHA CAVALCANTE

RECLAMADO	MPR INDUSTRIA , MONTAGEM E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATA ALVES DA SILVA(OAB: 33498/PE)
RECLAMADO	MARIANA LINS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bb7583 proferida nos autos.

Vistos.

Frustrada a tentativa de localização de bens penhoráveis das executadas MPR INDUSTRIA, MONTAGEM E COMERCIO LTDA e NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O credor requereu a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em desfavor de MARIA PATRICIA DA ROCHA CAVALCANTE, sócia administradora das executadas, e de JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, sócio administrador da executada NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Cumpre esclarecer que FERREIRA ROCHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA é apenas o **nome fantasia** de MPR INDUSTRIA , MONTAGEM E COMERCIO LTDA.

Além disso, apontou outras pessoas físicas, que seriam vinculadas às executadas: TÚLIO FERNANDO LIMA FERREIRA, MARIANA LINS GOMES, GERLEIDE RODRIGUES BANDEIRA DE MELO, ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA e PAULINO JOÃO FILHO. Na petição de Id52469c7, ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA e GERLEIDE RODRIGUES BANDEIRA DE MELO apresentaram contestação, aduzindo, em resumo, que retiraram-se das sociedades desde 30/05/2008, cedendo suas quotas sociais para MARIA PATRICIA DA ROCHA e MARIANA LINS GOMES.

Na petição de Id 60dd0ce (titulada de impugnação ao IDPJ), o ESPOLIO DE JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, representado pela inventariante RENATA CORDEIRO SIQUEIRA A MARÇAL, informou que JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA faleceu. E que o inventário foi extinto. A petição veio acompanhada do documento de Id 7d4043a (escritura pública de inventário extrajudicial com partilha de bens). Desse documento constam ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA (viúva meeira) e RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL (herdeira e unica filha). Os bens e dividas deixados pelo *de cujus*, bem como a divisão, estão descritos no documento antes

mencionado.

Na petição de Id 0e7e79b, o credor requereu a inclusão na execução de ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA e de RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL, a que respondam pela dívida na qualidade de sucessoras do falecido JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, até o limite dos respectivos quinhões.

O espólio de JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA apresentou nova impugnação/contestação (Id 740b651).

O credor, na petição de Id 63a2ba6, concordou com o pedido de GERLEIDE RODRIGUES BANDEIRA DE MELO. A situação de ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA e idêntica, pelo que também deve ser excluída da relação processual (o que cumprido, conforme certidão de Id b82f820).

Na petição de a21bd28, o credor renovou o requerimento de inclusão na execução de ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA e de RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL, a que respondam pela dívida na qualidade de sucessoras do falecido JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, até o limite dos respectivos quinhões.

Resta analisar as situações de TÚLIO FERNANDO LIMA FERREIRA, PAULINO JOAO FILHO e de MARIANA LINS GOMES. Pois bem. Em consulta ao sistema *Sniper*, não diviso qualquer ligação societária, ao menos atualmente, entre TÚLIO FERNANDO LIMA FERREIRA, PAULINO JOAO FILHO e MARIANA LINS GOMES, e as executadas MPR INDUSTRIA, MONTAGEM E COMERCIO LTDA e NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo que devem ser excluídos da relação processual.

De outro vértice, relativamente ao falecido JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, conforme dispõe o art. 75, VII, do Digesto Procedimental Civil, o espólio é representado em juízo pelo inventariante. Portanto, extinto este, devem figurar, em nome próprio, **todos os herdeiros** no pólo passivo do IDPJ da ação, respondendo, em tese, nos limites da herança. Assim, a legitimação passiva pertence a ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA (cônjuge superstite) e RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL (herdeira necessária).

Em remate: devem ser, novamente, retificados o cadastro processual e demais assentamentos, para que constem do polo passivo do IDPJ: MARIA PATRICIA DA ROCHA CAVALCANTE; ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA e RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL, excluindo-se os demais.

Certifique a escritania sobre a citação de MARIA PATRICIA DA ROCHA CAVALCANTE, CPF 029.514.814-46, com endereço na AV HELIO FALCAO, 352 (APTO 1802) - BOA VIAGEM, RECIFE/PE (51.021-070).

Apos, voltem-me.

CUMPRASE.

INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSARIOS.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-51.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	JOSE WILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
RECLAMADO	TULIO FERNANDO LIMA FERREIRA
RECLAMADO	PAULINO JOAO FILHO
RECLAMADO	ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO	MICHELLE VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 20044/PE)
RECLAMADO	JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO	MICHELLE VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 20044/PE)
RECLAMADO	RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARCAL
ADVOGADO	MICHELLE VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 20044/PE)
RECLAMADO	NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALVES DA SILVA(OAB: 33498/PE)
RECLAMADO	MARIA PATRICIA DA ROCHA CAVALCANTE
RECLAMADO	MPR INDUSTRIA , MONTAGEM E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATA ALVES DA SILVA(OAB: 33498/PE)
RECLAMADO	MARIANA LINS GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA
- RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bb7583 preferida nos autos.

Vistos.

Frustrada a tentativa de localização de bens penhoráveis das executadas MPR INDUSTRIA, MONTAGEM E COMERCIO LTDA e NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O credor requereu a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em desfavor de MARIA PATRICIA DA ROCHA CAVALCANTE, sócia administradora das executadas, e de JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, sócio administrador da executada NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA. Cumpre esclarecer que FERREIRA ROCHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA é apenas o **nome fantasia** de MPR INDUSTRIA , MONTAGEM E COMERCIO LTDA.

Além disso, apontou outras pessoas físicas, que seriam vinculadas às executadas: TÚLIO FERNANDO LIMA FERREIRA, MARIANA LINS GOMES, GERLEIDE RODRIGUES BANDEIRA DE MELO, ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA e PAULINO JOÃO FILHO. Na petição de Id52469c7, ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA e GERLEIDE RODRIGUES BANDEIRA DE MELO apresentaram contestação, aduzindo, em resumo, que retiraram-se das sociedades desde 30/05/2008, cedendo suas quotas sociais para MARIA PATRICIA DA ROCHA e MARIANA LINS GOMES.

Na petição de Id 60dd0ce (titulada de impugnação ao IDPJ), o ESPOLIO DE JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, representado pela inventariante RENATA CORDEIRO SIQUEIRA A MARÇAL, informou que JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA faleceu. E que o inventário foi extinto. A petição veio acompanhada do documento de Id 7d4043a (escritura pública de inventário extrajudicial com partilha de bens). Desse documento constam ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA (viúva meeieira) e RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL (herdeira e unica filha). Os bens e dividas deixados pelo *de cujus*, bem como a divisão, estão descritos no documento antes mencionado.

Na petição de Id 0e7e79b, o credor requereu a inclusão na execução de ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA e de RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL, a que respondam pela dívida na qualidade de sucessoras do falecido JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, até o limite dos respectivos quinhões.

O espólio de JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA apresentou nova impugnação/contestação (Id 740b651).

O credor, na petição de Id 63a2ba6, concordou com o pedido de GERLEIDE RODRIGUES BANDEIRA DE MELO. A situação de ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA e idêntica, pelo que também deve ser excluída da relação processual (o que cumprido, conforme certidão de Id b82f820.

Na petição de a21bd28, o credor renovou o requerimento de inclusão na execução de ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA e de RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL, a que respondam pela dívida na qualidade de sucessoras do falecido JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, até o limite dos respectivos quinhões.

Resta analisar as situações de TÚLIO FERNANDO LIMA FERREIRA, PAULINO JOAO FILHO e de MARIANA LINS GOMES. Pois bem. Em consulta ao sistema *Sniper*, não diviso qualquer ligação societária, ao menos atualmente, entre TÚLIO FERNANDO LIMA FERREIRA, PAULINO JOAO FILHO e MARIANA LINS

GOMES, e as executadas MPR INDUSTRIA, MONTAGEM E COMERCIO LTDA e NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo que devem ser excluídos da relação processual.

De outro vértice, relativamente ao falecido JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA, conforme dispõe o art. 75, VII, do Digesto Procedimental Civil, o espólio é representado em juízo pelo inventariante. Portanto, extinto este, devem figurar, em nome próprio, **todos os herdeiros** no pólo passivo do IDPJ da ação, respondendo, em tese, nos limites da herança. Assim, a legitimação passiva pertence a ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA (cônjuge superstite) e RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL (herdeira necessária).

Em remate: devem ser, novamente, retificados o cadastro processual e demais assentamentos, para que constem do polo passivo do IDPJ: MARIA PATRICIA DA ROCHA CAVALCANTE; ANA HELENA CORDEIRO SIQUEIRA e RENATA CORDEIRO SIQUEIRA MARÇAL, excluindo-se os demais.

Certifique a escrivania sobre a citação de MARIA PATRICIA DA ROCHA CAVALCANTE, CPF 029.514.814-46, com endereço na AV HELIO FALCAO, 352 (APTO 1802) - BOA VIAGEM, RECIFE/PE (51.021-070).

Apos, voltem-me.

CUMpra-SE.

INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSARIOS.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001019-24.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	PEDRO LUCAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTE
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUCAS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9ddbd proferido nos autos.

VISTOS.

Cuida-se de execução de título judicial. O credor, intimado a indicar meios de prosseguimento da execução, manifestou-se. Pediu fosse(m) incluído(s) no polo passivo da execução o(s) sócio(s) que indicou, a saber:

1. SAULO RIBEIRO PONTES
2. GILSON TÁLAMO PONTES
3. SÉRGIO RIBEIRO PONTES
4. DIOGO PONTES DE ANDRADE
5. todos com endereço (profissional) Avenida Alfredo Bandeira de Melo, S/N, Rodovia BR 101 Norte, KM 29, Agamenon Magalhães, Igarassu-PE, CEP 53640-000.

A execução se encontra suspensa em face da devedora principal, em razão do processamento de recuperação judicial.

Em se tratando de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, imprescindível afigura-se a instauração de incidente processual, a fim de garantir o devido processo legal e a possibilidade de ampla defesa. É o que se extrai dos arts. 855-A e 9º da CLT c/c 133 e 134 do CPC.

Assim, e considerando o teor do Provimento N.º 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que proibiu a utilização da classe processual especificada pelo Conselho Nacional de Justiça em suas tabelas processuais, classe esta, inclusive, disponível no PJe, mantenho a suspensão da execução em face de **RECLAMADO: ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE**, bem como determino a instauração do INCIDENTE PROCESSUAL DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA nos próprios autos.

Nestes termos, DETERMINO, ainda:

1. inclua a escrivania o(s) sócio(s) indicado(s) no polo passivo para que possam se defender na ação incidental;
2. cite(m)-se o(s) sócio(s) no(s) respectivo(s) domicílio(s) - e, no insucesso, em se tratando de pessoa jurídica, no domicílio de seu(s) representante(s) legal(ais) - para defesa acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada suscitado pelo(a) exequente, requerendo as provas que tiver(em), no prazo de 15 (quinze) dias.
3. fica autorizada a consulta pela escrivania a todos os convênios judiciais para identificação do(s) endereço(s) atual(ais) do(s)

sócio(s), bem como para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da(s) pessoa(s) jurídica(s) e localização de seu(s) endereço(s) para viabilização da(s) citação(ões);

4. proceda-se, na(s) citação(ões), dentro do possível, através dos meios telemáticos disponíveis (e-mail ou whatsapp), com a devida certificação nos autos;
5. Decorrido o prazo, com ou sem resposta do(s) sócio(s), voltem-me.
6. **Intime-se a executada, por seu patrono, para defesa em 15 dias.**
7. **Intime-se o credor para ciência deste despacho.**
8. **Sem prejuízo do cumprimento da decisão de ID #id:e4b3192 quanto à atualização e emissão da CHC.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001019-
24.2022.5.06.0181RECLAMANTE: PEDRO LUCAS DA SILVA
SANTOSADVOGADO(S): EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA,
OAB: 18894
GISELE PERES CALVAO, OAB: 00722
PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO, OAB:
28449RECLAMADO: ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO
ONDULADO DO NORTEADVOGADO(S):ARMANDO LEMOS
WALLACH, OAB: 21669
RAFAEL PATU CORDEIRO, OAB: 28962
RENAN APOLONIO DE SA SILVA, OAB: 48941-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001019-24.2022.5.06.0181

RECLAMANTE	PEDRO LUCAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE

ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA
SILVA(OAB: 48941/PE)

ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB:
28962/PE)

TERCEIRO VIVANTE GESTAO E
INTERESSADO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9ddbdb preferido nos autos.

VISTOS.

Cuida-se de execução de título judicial. O credor, intimado a indicar meios de prosseguimento da execução, manifestou-se. Pediu fosse(m) incluído(s) no polo passivo da execução o(s) sócio(s) que indicou, a saber:

1. SAULO RIBEIRO PONTES
2. GILSON TÁLAMO PONTES
3. SÉRGIO RIBEIRO PONTES
4. DIOGO PONTES DE ANDRADE
5. todos com endereço (profissional) Avenida Alfredo Bandeira de Melo, S/N, Rodovia BR 101 Norte, KM 29, Agamenon Magalhães, Igarassu-PE, CEP 53640-000.

A execução se encontra suspensa em face da devedora principal, em razão do processamento de recuperação judicial.

Em se tratando de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, imprescindível afigura-se a instauração de incidente processual, a fim de garantir o devido processo legal e a possibilidade de ampla defesa. É o que se extrai dos arts. 855-A e 9º da CLT c/c 133 e 134 do CPC.

Assim, e considerando o teor do Provimento N.º 01/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que proibiu a utilização da classe processual especificada pelo Conselho Nacional de Justiça em suas tabelas processuais, classe esta, inclusive, disponível no PJe, mantenho a suspensão da execução em face de **RECLAMADO: ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE**, bem como determino a instauração do INCIDENTE PROCESSUAL DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA nos próprios autos.

Nestes termos, DETERMINO, ainda:

1. inclua a escrivania o(s) sócio(s) indicado(s) no polo passivo para que possam se defender na ação incidental;

2. cite(m)-se o(s) sócio(s) no(s) respectivo(s) domicílio(s) - e, no insucesso, em se tratando de pessoa jurídica, no domicílio de seu(s) representante(s) legal(ais) - para defesa acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada suscitado pelo(a) exequente, requerendo as provas que tiver(em), no prazo de 15 (quinze) dias.
3. fica autorizada a consulta pela escrivania a todos os convênios judiciais para identificação do(s) endereço(s) atual(ais) do(s) sócio(s), bem como para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da(s) pessoa(s) jurídica(s) e localização de seu(s) endereço(s) para viabilização da(s) citação(ões);
4. proceda-se, na(s) citação(ões), dentro do possível, através dos meios telemáticos disponíveis (e-mail ou whatsapp), com a devida certificação nos autos;
5. Decorrido o prazo, com ou sem resposta do(s) sócio(s), voltem-me.
- 6. Intime-se a executada, por seu patrono, para defesa em 15 dias.**
- 7. Intime-se o credor para ciência deste despacho.**
- 8. Sem prejuízo do cumprimento da decisão de ID #id:e4b3192 quanto à atualização e emissão da CHC.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001019-24.2022.5.06.0181RECLAMANTE: PEDRO LUCAS DA SILVA SANTOSADVOGADO(S): EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA, OAB: 18894
GISELE PERES CALVAO, OAB: 00722
PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO, OAB: 28449RECLAMADO: ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTEADVOGADO(S):ARMANDO LEMOS WALLACH, OAB: 21669
RAFAEL PATU CORDEIRO, OAB: 28962
RENAN APOLONIO DE SA SILVA, OAB: 48941-----
-----/SLSF

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000126-62.2024.5.06.0181

RECLAMANTE LUCIO FLAVIO NUNES DE ARRUDA
 ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
 ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 RECLAMADO SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
 ADVOGADO NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
 RECLAMADO CBA ITAPISSUMA LTDA.
 ADVOGADO ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO FLAVIO NUNES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d81a5f3 proferido nos autos.

VISTOS.

Determinei a conclusão.

Em melhor análise dos autos, observei que o despacho de id ad243af saiu com um erro material. O perito lá designado é um expert contábil, razão pela qual deve-se corrigir o referido lapso, já que nos autos há pedido de adicional de insalubridade.

Portanto, corrigindo o erro material, designo o perito PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000126-
 62.2024.5.06.0181RECLAMANTE: LUCIO FLAVIO NUNES DE
 ARRUDAADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB:
 28064
 JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: SOUZA
 LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., CBA ITAPISSUMA
 LTDA.ADVOGADO(S):NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA,

OAB: 89597

ROBERTO DE FARIA MIRANDA, OAB: 249111-----
 -----/ETAB

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001385-29.2023.5.06.0181

RECLAMANTE DAVISON FELIX DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 RECLAMADO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVISON FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8501eb9 proferido nos autos.

Vistos.

Observei que já consta dos autos a designação de audiência de **Instrução: 30/04/2024 09:00h**, no formato presencial.

Pugnaram as partes pela adoção do rito do Juízo 100% digital.

Sendo assim, **as audiências serão realizadas por videoconferência, ou seja, no formato TELEPRESENCIAL**, nos termos dos Arts. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 345/2020, que disciplina que *"todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. (redação dada pela Resolução CNJ n.º 378/2021)"*. E também do Art. 5º, caput, do mesmo diploma normativo, que dispõe:

"Art. 5º. As audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência."

É o que também deflui do Art. 7º, § 2º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT N.º 05/2022, em sua vigente redação, a saber:

"Art. 7º. A partir de 04(quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes – magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc – devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso

III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).

§ 2º *Excetua-se da regra do caput os processos que tramitam sob a modalidade do "Juízo 100% digital", consoante a Resolução CNJ n. 345/2020 e os Atos TRT6 GP ns. 304/2021 e 535/2021, salvo em relação ao (à) magistrado(a) nos 3 (três) dias em que estará presente, fisicamente, na respectiva unidade judiciária."*

Sinalo, a propósito, em esclarecimento ao contido no parágrafo único do Art. 2º da Resolução CNJ n.º 345/2020, que a adoção desse rito **não exclui a utilização do DEJT, para fins de comunicação e/ou determinação de prática de atos processuais**. As comunicações por meios eletrônicos ali referendadas se aplicam às intimações e citações pessoais, quando cabíveis, não importando exclusão da comunicação dos demais atos através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Refiro, ainda, que a adoção dessa modalidade de rito **não impedirá a participação nas audiências em sala disponibilizada nesta unidade**. Não havendo, portanto, impedimento à participação presencial, nos termos do Art. 5º, parágrafo único da sobredita Resolução CNJ n.º 345/2020.

Deverá(a) o(s) parte(s) Autora/Ré informar seus dados de contato (e-mail e número de whatsapp), para que possam ocorrer as intimações/citações eletrônicas. Devendo a escrivania registrá-los no controle interno processual para facilitação do cumprimento das determinações deste Juízo doravante.

Assim, converto para o rito do Juízo 100% digital, e DETERMINO:

- 1. que as partes indiquem seus dados de contato (e-mail e número de whatsapp)** para que possam ocorrer as intimações/citações eletrônicas pessoais, nos casos legais. No silêncio, tais dados serão obtidos diretamente junto aos órgãos conveniados;
- 2. a realização de todas as audiências no formato telepresencial;**
- a participação das partes será viabilizada **pelo aplicativo ZOOM (disponível para download nas lojas eletrônicas Google Play e Apple Store)**, na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020, sendo acessível por computador, tablet ou smartphone. Os participantes à distância deverão, no dia designado para a audiência, acessar a sala de espera *on-line* dos pregões desta vara a partir de seu dispositivo (com o aplicativo ZOOM já instalado) através do link <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5410677888?pwd=ekIZYjJXaUxubmRHNIhJZEdeVM1Zz09> (senha: 837570). Caso o usuário opte por ingressar na sala de espera a partir de um navegador de internet (browser), deverá optar pelo uso do navegador *GOOGLE CHROME* para fins de visualização das instruções de ingresso no idioma local

(português);

4. Cumpra às partes e seus advogados acessarem o respectivo link na data acima designada;

- Em caso de alteração do link acima mencionado, as partes serão comunicadas através de seus patronos;
- Não sendo viável às partes, seus advogados e/ou testemunhas sua participação através do link informado, cumpra-lhes comparecer pessoalmente a este fórum, no dia e horário já designado, haja vista a disponibilidade de sala nesta unidade para sua participação presencial, excepcionalmente;
- Ficam cientes as partes de que as publicações via DEJT serão mantidas aos seus advogados.
- Dê-se ciência deste despacho às partes.
- Aguarde-se a audiência já designada.

CUMpra-SE.

INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001385-
29.2023.5.06.0181RECLAMANTE: DAVISON FELIX DA
SILVAADVOGADO(S): DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
DIAS, OAB: 116893
MARCOS ROBERTO DIAS, OAB: 87946RECLAMADO:
MAGAZINE LUIZA S/AADVOGADO(S):ALEXANDRE JOSE DA
TRINDADE MEIRA HENRIQUES, OAB: 17472-----
-----/ETAB

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000126-62.2024.5.06.0181

RECLAMANTE	LUCIO FLAVIO NUNES DE ARRUDA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
RECLAMADO	CBA ITAPISSUMA LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBA ITAPISSUMA LTDA.
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d81a5f3 proferido nos autos.

VISTOS.

Determinei a conclusão.

Em melhor análise dos autos, observei que o despacho de id ad243af saiu com um erro material. O perito lá designado é um expert contábil, razão pela qual deve-se corrigir o referido lapso, já que nos autos há pedido de adicional de insalubridade.

Portanto, corrigindo o erro material, designo o perito PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000126-62.2024.5.06.0181RECLAMANTE: LUCIO FLAVIO NUNES DE ARRUDAADVOGADO(S): BRUNO FELIX CAVALCANTI, OAB: 28064
JOAO GALAMBA PINHEIRO, OAB: 31153RECLAMADO: SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., CBA ITAPISSUMA LTDA.ADVOGADO(S):NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA, OAB: 89597
ROBERTO DE FARIA MIRANDA, OAB: 249111-----

-----/ETAB

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001385-29.2023.5.06.0181
RECLAMANTE DAVISON FELIX DA SILVA

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECLAMADO MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8501eb9 proferido nos autos.

Vistos.

Observei que já consta dos autos a designação de audiência de **Instrução: 30/04/2024 09:00h**, no formato presencial.

Pugnaram as partes pela adoção do rito do Juízo 100% digital.

Sendo assim, **as audiências serão realizadas por videoconferência, ou seja, no formato TELEPRESENCIAL**, nos termos dos Arts. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 345/2020, que disciplina que *"todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. (redação dada pela Resolução CNJ n.º. 378/2021)"*. E também do Art. 5º, caput, do mesmo diploma normativo, que dispõe:

"Art. 5º. As audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência."

É o que também deflui do Art. 7º, § 2º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT N.º 05/2022, em sua vigente redação, a saber:

"Art. 7º. A partir de 04(quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes – magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc – devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).

§ 2º Excetuam-se da regra do caput os processos que tramitam sob a modalidade do "Juízo 100% digital", consoante a Resolução CNJ n. 345/2020 e os Atos TRT6 GP ns. 304/2021 e 535/2021, salvo em relação ao (à) magistrado(a) nos 3 (três) dias em que estará presente, fisicamente, na respectiva unidade judiciária."

Sinalo, a propósito, em esclarecimento ao contido no parágrafo único do Art. 2º da Resolução CNJ n.º 345/2020, que a adoção

desse rito **não exclui a utilização do DEJT, para fins de comunicação e/ou determinação de prática de atos processuais**. As comunicações por meios eletrônicos ali referendadas se aplicam às intimações e citações pessoais, quando cabíveis, não importando exclusão da comunicação dos demais atos através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Refiro, ainda, que a adoção dessa modalidade de rito **não impedirá a participação nas audiências em sala disponibilizada nesta unidade**. Não havendo, portanto, impedimento à participação presencial, nos termos do Art. 5º, parágrafo único da sobredita Resolução CNJ n.º 345/2020.

Deverá(a) o(s) parte(s) Autora/Ré informar seus dados de contato (e-mail e número de whatsapp), para que possam ocorrer as intimações/citações eletrônicas. Devendo a escrivania registrá-los no controle interno processual para facilitação do cumprimento das determinações deste Juízo doravante.

Assim, converto para o rito do Juízo 100% digital, e DETERMINO:

- que as partes indiquem seus dados de contato (e-mail e número de whatsapp)** para que possam ocorrer as intimações/citações eletrônicas pessoais, nos casos legais. No silêncio, tais dados serão obtidos diretamente junto aos órgãos conveniados;
- a realização de todas as audiências no formato telepresencial;**
- a participação das partes será viabilizada **pelo aplicativo ZOOM (disponível para download nas lojas eletrônicas Google Play e Apple Store)**, na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020, sendo acessível por computador, tablet ou smartphone. Os participantes à distância deverão, no dia designado para a audiência, acessar a sala de espera *on-line* dos pregões desta vara a partir de seu dispositivo (com o aplicativo ZOOM já instalado) através do link <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5410677888?pwd=ekIZYjJXaUxubmRHNlhJZEdmeVM1Zz09> (**senha: 837570**). Caso o usuário opte por ingressar na sala de espera a partir de um navegador de internet (browser), deverá optar pelo uso do navegador *GOOGLE CHROME* para fins de visualização das instruções de ingresso no idioma local (português);
- Cumpra às partes e seus advogados acessarem o respectivo link na data acima designada;**
- Em caso de alteração do link acima mencionado, as partes serão comunicadas através de seus patronos;
- Não sendo viável às partes, seus advogados e/ou testemunhas sua participação através do link informado, cumpre-lhes comparecer pessoalmente a este fórum, no dia e horário já designado, haja vista a disponibilidade de sala nesta unidade

para sua participação presencial, excepcionalmente;

- Ficam cientes as partes de que as publicações via DEJT serão mantidas aos seus advogados.
- Dê-se ciência deste despacho às partes.
- Aguarde-se a audiência já designada.

CUMpra-SE.

INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001385-
29.2023.5.06.0181RECLAMANTE: DAVISON FELIX DA
SILVAADVOGADO(S): DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
DIAS, OAB: 116893
MARCOS ROBERTO DIAS, OAB: 87946RECLAMADO:
MAGAZINE LUIZA S/AADVOGADO(S):ALEXANDRE JOSE DA
TRINDADE MEIRA HENRIQUES, OAB: 17472-----
-----/ETAB

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001192-58.2016.5.06.0181

RECLAMANTE	GENILDA JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)
ADVOGADO	EDNADJA MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 53298/PE)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS XAVIER DE ASSIS
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DE CASTRO FORTES
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
ADVOGADO	MARCELA GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 41319/PE)
RECLAMADO	BRENGE ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY(OAB: 21071/PE)
RECLAMADO	LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO NUNES DE ASSIS
ADVOGADO	RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA(OAB: 35421/PE)
ADVOGADO	PAULO BURIL DE MACEDO BARROS(OAB: 34733/PE)
ADVOGADO	GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY(OAB: 21071/PE)

PERITO JONNY WILLAMS DOS SANTOS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO Quinta Vara de Sucessões e Reg. Público da Capital
TERCEIRO INTERESSADO QUARTO CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDA JOSE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 830d013 proferida nos autos.

Vistos.

Cuida-se, na origem, de ação trabalhista movida por CLEITON SANTANA FERREIRA DE LIMA em desfavor de BRENGE ENGENHARIA LTDA EPP. A sentença condenatória transitou em julgado em 22/09/2017. A dívida monta a R\$ 16.538,31 (valores de R\$ 11/2023). O autor faleceu no curso do processo, sendo substituído por sua única herdeira, GENILDA JOSE DE SANTANA (genitora), na ausência de inventário. Um dos sócios da executada, LUIZ CARLOS XAVIER DE ASSIS, também faleceu no curso do processo.

Frustrada a execução pela inexistente busca de bens penhoráveis da BRENGE ENGENHARIA LTDA EPP, a credora requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. O incidente foi julgado procedente nos seguintes termos (Id d7db3de):

"julgo PROCEDENTE o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da sociedade, para o fim de autorizar o redirecionamento da

*execução ao(s) sócio(s): **JOSÉ FERNANDO DE CASTRO***

FORTES, LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA, FERNANDA

ANTONIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTONIO NUNES

***DE ASSIS** (estes últimos dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe couber)."*

O agravo de Id 2447563, de FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS foi improvido (acórdão de Id 449844d), confirmado pela decisão de Id 89cb5fb do TST. De sorte que não há mais discussão acerca da responsabilidade de FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS (nas forças da herança). Além de JOSÉ FERNANDO DE CASTRO FORTES e LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA.

A requerimento da credora foi bloqueado o valor titularizado pelo falecido a título de FGTS, nos autos do processo 0012884-92.2021.8.17.2001, da 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

da Capital (Id 6885f03). Os valores foram transferidos à ordem e disposição deste Juízo. Lavrou-se termo de penhora.

Na manifestação de Id c4171ae, os executados FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS, sustentaram a impenhorabilidade desses valores, bem como o redirecionamento da execução aos demais sócios (JOSÉ FERNANDO DE CASTRO FORTES e LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA).

As partes não chegaram a um acordo na audiência de conciliação de Id d6156a7, após propostas e contrapropostas.

Na decisão de Id da5f7d6, FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS foi excluída da relação processual porque nada recebeu a título de direitos sucessórios. Renunciou ao quinhão hereditário em favor do monte, de forma que o bem imóvel foi transferido para LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS. Esse imóvel foi considerado bem de família e, portanto, impenhorável.

Na petição de Id 52734b0, LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS aduz o seguinte:

"Conforme noticiado nos autos, através do termo de penhora com Id -7645b37, foi penhorado o valor de R\$ 5.601,04 nos autos do proc. 0012884-92.2021.8.17.2001, referente à Ação de Alvará. O referido processo tem por objeto o recebimento pela viúva Fernanda Antônia Pantoja Nunes de Assis e o herdeiro Luiz Antônio Nunes de Assis, da diferença de FGTS não sacado por Luiz Carlos, sócio falecido da empresa Reclamada. Ocorre que tal penhora vai de encontro com a determinação contida no art. 833, inciso IV, do CPC, pois são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal". Pois bem. No presente caso, o FGTS pleiteado na referida ação de alvará não pode sofrer tal penhora, uma vez que a viúva e o herdeiro peticionante precisam desta quantia para seu sustento; some-se a isto o fato de que a quantia existente a título de FGTS tem natureza de verba salarial. Logo, a quantia existente a título de saldo de FGTS não sacado pelo falecido não pode ser alvo de penhora! (...). Diante do exposto, requer a aplicação do art. 833, IV, CPC, para considerar a penhora ilegal e, conseqüentemente, determinar a nulidade do ato praticado através do termo de penhora de numerário (Id-7645b37). Entretanto, caso não seja este o entendimento deste R. Juízo, requer, subsidiariamente, que a penhora recaia apenas em percentual admitido por salário".

A exequente opôs-se ao pedido (Id e198d22).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Pois bem.

Discute-se, agora, a possibilidade de penhora de valores relativos a FGTS, titularizados pelo sócio da executada, já falecido e objeto de ação de alvará (processo 0012884-92.2021.8.17.2001, da 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital), sendo requerentes o cônjuge supérstite (FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS) e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS.

Como é cediço, as dívidas do falecido são alcançadas pela força da herança:

"(...) Pelo princípio da saisine, positivado no artigo 1.784 do Código Civil, no preciso instante do falecimento da pessoa natural, com a abertura da sucessão causa mortis, dá-se a transmissão automática da herança aos herdeiros, entendendo-se como herança todo o patrimônio transmitido com a morte, abrangente não apenas de situações jurídicas ativas (direitos, pretensões), mas também de situações jurídicas passivas (obrigações) - valendo ressaltar que as situações passivas se extinguem, quando não há situações ativas a serem transmitidas -, conjunto patrimonial esse que se defere, nos termos do artigo 1.791 do referido diploma, como um todo unitário, uma universalidade de direito a que corresponde a figura do espólio, ente despersonalizado dotado da capacidade de ser parte em juízo - Nem sempre a morte de uma pessoa natural dá lugar à figura do espólio, que só surge quando o falecido deixa bens ou direitos transmissíveis aos sucessores - Havendo espólio, é dele que devem ser cobradas as dívidas deixadas pelo de cujus, consoante se depreende dos artigos 1.792 e 1.977 do Código Civil, sabido que é apenas quando realizada a partilha, com a qual se extingue o espólio, que cada herdeiro adquire legitimidade para ser demandado por dívidas do falecido, 'dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube' (artigo 796 do Código de Processo Civil)" (TJ-MG - AC: 10000211666342001 MG, Relator: Fernando Lins, Data de Julgamento: 02/02/2022, Câmaras Cíveis / 20ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2022)

No caso dos autos, pelo documento de Id f4daea5, escritura publica de inventário e partilha extrajudicial com renúncia, indica que LUIZ CARLOS XAVIER DE ASSIS, sócio da executada, deixou um único bem imóvel a inventariar, impenhorável, por ter sido considerado bem de família. Por tal razão, FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS, que nada recebeu, foi excluída da relação processual.

Entrementes, até aquela quadra, não se sabia da existência de valores deixados pelo falecido sócio a título de FGTS não sacado em vida. Tal informação não consta da escritura de inventário extrajudicial (Id f4daea5). O que foi dado ao conhecimento deste Juízo pela credora na petição de Id 5857137, de 11/08/2021. De qualquer sorte, tratando-se de valor depositado a título de FGTS e

de pequena monta, bem como de herdeiros maiores e capazes, desnecessária a sobrepartilha. Confira-se:

"ALVARÁ JUDICIAL. Levantamento de valores deixados pelo falecido descobertos após encerramento do inventário extrajudicial. Indeferimento, sob o fundamento de que deveria ser postulado nos autos do inventário por meio de sobrepartilha ou retificação da partilha. Desnecessidade. Inventário extrajudicial concluído. Únicas herdeiras maiores e capazes. Pequeno valor. Precedente do TJSP. Decisão reformada. Recurso provido" (TJ-SP - AC: 10959740920218260100 SP 1095974-09.2021.8.26.0100, Relator: Fernanda Gomes Camacho, Data de Julgamento: 16/02/2022, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/02/2022)

"EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – Fase de cumprimento de sentença – Homologação de acordo realizada – Interposição contra decisão que determinou, para levantamento do valor do acordo, a realização de sobrepartilha – Desnecessidade – Inventário extrajudicial encerrado – Sucessores maiores e capazes – Valor de pequena monta a ser partilhado – Determinação de expedição de mandado de levantamento judicial em favor dos sucessores, na pessoa do inventariante - Decisão modificada – Recurso provido, com determinação" (TJ-SP - AI: 20995246720228260000 SP 2099524-67.2022.8.26.0000, Relator: Flávio Cunha da Silva, Data de Julgamento: 16/08/2022, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/08/2022)

Resta perquirir se esse valor pode ser objeto de penhora, inclusive a parte que tocaria a FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS.

De fato, o art. 2º, § 2º, da Lei 8036/1990, estabelece a impenhorabilidade das contas de FGTS. Porém, a jurisprudência vem admitindo essa possibilidade:

PENHORA PARCIAL DE ATIVOS DA CONTA DO FGTS. POSSIBILIDADE. À míngua de outros bens e meios jurídicos capazes de garantir ao exequente o pagamento do que lhe é devido, é perfeitamente legítimo autorizar que a penhora recaia sobre saldo existente na conta vinculada do FGTS do executado. Não se pode imputar o sacrifício apenas ao credor, privando-o da efetividade da prestação jurisdicional oferecida pelo Estado. É possível e razoável, atribuí-la, ainda que parcialmente, ao devedor, inclusive porque foi ele quem privou o exequente dos seus direitos. Agravo provido. (TRT-5 - AP: 00237000320075050161 BA 0023700 -03.2007.5.05.0161, Relator: PAULO SÉRGIO SÁ, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 06/04/2016.)PENHORA. SALÁRIO. FGTS. Para realização do valor justiça e sua efetividade, pode-se penhorar salário, inclusive os depósitos do FGTS, caso o executado não demonstre possuir outros bens. (TRT-5, Processo n.º 0136000 -30.1999.5.05.0017 AP, Relator Desembargador Edilton

Meireles, DJ de 13.08.2014).PENHORA. CONTA VINCULADA DO FGTS DO EXECUTADO. É perfeitamente admissível a apreensão judicial de parte do salário, ou dos proventos, do devedor, desde que em percentual razoável, de modo que não comprometa a sua subsistência. (TRT-5, Processo nº 0081500-57.2005.5.05.0161 AP, Relator: ALCINO FELIZOLA, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 29/02/2016.)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE FGTS. POSSIBILIDADE. As verbas rescisórias e o saldo de FGTS possuem a mesma natureza daquelas descritas no inciso IV, do art. 833 do CPC., que, em regra, são impenhoráveis. No entanto, o § 2º do referido dispositivo legal é explícito ao estabelecer que a garantia de impenhorabilidade prevista no aludido inciso IV "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", exceção na qual se incluem os débitos de natureza trabalhista em execução, desde que respeitado o disposto nos artigos 528, § 8º, e 529, § 3º, do CPC. Desse modo, considerando que a decisão foi proferida sob a égide do atual CPC, bem como as particularidades do caso, limita-se a penhora em 30% valores constritos. Agravo de Petição parcialmente provido. (TRT-23 - AP: 00004831220185230009, Relator: ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, 1ª Turma, Data de Publicação: 05/07/2022)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PROCESSO SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/17. SALDO DO FGTS E PIS DOS SÓCIOS DA EXECUTADA. NATUREZA JURÍDICA. IMPENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 266 DO TST. Não prospera o intento recursal, na medida em que a questão relativa à possibilidade de penhora dos saldos do FGTS e do PIS sob a titularidade dos sócios da executada foi solucionada pela aplicação das normas infraconstitucionais que regem a matéria, razão pela qual a eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela parte em seu arrazoado recursal (artigos 1º-A; 1º, incisos III e IV; 5º, "caput", incisos II, XXXV, LIV e LV; 6º e 7º, inciso X e 100, § 1º-A) somente se daria de modo reflexo ou indireto, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido (TST - AIRR: 27673520125020058, Relator: Joao Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 23/06/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 25/06/2021)

Isso porque, em que pese o disposto no dispositivo transcrito em linhas transatas e, bem assim, o disposto no art. 833 do CPC, a impenhorabilidade, em casos que tais, pode ser relativizada. A propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REGRA DA IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 833, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA VERBA PARA GARANTIA DA DIGNIDADE E DA SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA DA PREJUDICIALIDADE DA CONSTRIÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. A penhora não pode incidir sobre valores que tenham origem salarial, face ao disposto no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, não sendo admitida, em regra, a penhora parcial de valores de índole alimentar encontrados em conta salário. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça vem flexibilizando referida regra de impenhorabilidade quando for preservado percentual suficiente da verba para garantir a dignidade e a subsistência do devedor e de sua família (EResp 1.582.475/MG). 2. Inexistindo nos autos elementos aptos a demonstrar que o desconto mensal, até quitação do débito, de 30% sobre a remuneração mensal líquida irá comprometer a sobrevivência digna do agravante e de sua família, a manutenção da constrição de verbas de natureza alimentar é medida impositiva. 3. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (TJDF-Acórdão 1322282, 07480504920208070000, Relator: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 10/3/2021, publicado no DJE: 16/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada)"

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, ajuizada em desfavor de fiadores de contrato de locação. 2. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV, do CPC/2015, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 3. Na espécie, imperioso mostra-se o retorno dos autos à origem para que a questão seja decidida à luz da jurisprudência constante deste voto, devendo ser analisada a possibilidade de, no caso concreto, ser fixado percentual de desconto sobre o salário dos recorridos. 4. Agravo interno não provido" (STJ-AgInt nos EREsp 1701828/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 16/06/2020, DJe 18/06/2020)"

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE

DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. PERCENTUAL DE VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE (ART. 833, IV e § 2º, CPC/2015). RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. 1. O CPC de 2015 trata a impenhorabilidade como relativa, podendo ser mitigada à luz de um julgamento princípio lógico, mediante a ponderação dos princípios da menor onerosidade para o devedor e da efetividade da execução para o credor, ambos informados pela dignidade da pessoa humana. 2. Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constitutiva não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família. 3. Essa relativização reveste-se de caráter excepcional e só deve ser feita quando restarem inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução e desde que avaliado concretamente o impacto da constrição na subsistência digna do devedor e de seus familiares. 4. Ao permitir, como regra geral, a mitigação da impenhorabilidade quando o devedor receber valores que excedam a 50 salários mínimos, o § 2º do art. 833 do CPC não proíbe que haja ponderação da regra nas hipóteses de não excederem (EDcl nos EREsp n. 1.518.169/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 24.5.2019). 5. Embargos de divergência conhecidos e providos" (**STJ-EREsp n. 1.874.222/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 19/4/2023, DJe de 24/5/2023**)" **SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. POSSIBILIDADE DE PENHORA. ART. 833, IV, § 2º, DO CPC. A impenhorabilidade de salários e outras espécies semelhantes, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada somente nas hipóteses em que as importâncias excedam a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais. (IRDR-0010066-47.2022.5.18.0000 -Tema n. 27)" (TRT-18 - AP: 0010657-73.2018.5.18.0121, Relator: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA)**

Da jurisprudência desse E. TRT-PE:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. PENHORA DE PROVENTOS DE PENSÃO. IRDR 0000517-46.2022.5.06.0000. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE 40% SOBRE O TETO DO RGPS. 1. Por ocasião do julgamento de incidente de resolução de demanda repetitiva nº 0000517-46.2022.5.06.0000, este Tribunal Regional firmou tese de observância obrigatória, nos termos do artigo 985, inciso I, do CPC, quanto à possibilidade de penhora de verbas salariais para satisfação de crédito trabalhista, desde que se arbitre percentual razoável, que não comprometa a subsistência do devedor. 2. No âmbito desta Egrégia Quarta Turma, na interpretação do que se considera percentual razoável, utiliza-se o

parâmetro constante do artigo 790, § 3º, da CLT, de maneira que a penhora de verba salarial deverá observar o limite de 40% do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social. 3.

Considerando a renda mensal do sócio executado comprovada nos autos, o valor bloqueado não tem o potencial de comprometer a sua subsistência, porque observa o teto de 40% do limite de benefícios do RGPS. Agravo de petição do sócio executado a que se nega provimento" (**Processo: AP - 0000245-20.2020.5.06.0292,**

Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 11/04/2024, Quarta Turma, Data da assinatura:

11/04/2024)EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO PARCIAL SOBRE SALÁRIO DE TITULARIDADE DO SÓCIO EXECUTADO. É pacífica a jurisprudência do TST, inclusive de sua SBDI-2, de que, sob a égide do CPC de 2015, é possível bloqueio/penhora de salários e aposentadorias, considerando que os títulos trabalhistas possuem, em regra, natureza jurídica salarial, e, portanto, alimentar. A interpretação a ser dada a Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2 do TST é no sentido de ser aplicável a ordens de penhora ocorridas ainda na vigência do CPC de 1973. A matéria foi pacificada no âmbito desta Corte Regional no julgamento do IRDR nº 0000517-46.2022.5.06.0000, precedente de efeito vinculante. Destarte, a norma do art. 833, IV e § 2º do CPC respalda a realização do bloqueio parcial sobre salário de titularidade do sócio executado. Agravo de petição improvido. (**Processo: AP - 0000086-08.2019.5.06.0391, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 14/03/2024, Quarta Turma, Data da assinatura: 14/03/2024**)

Em consulta ao CNIS, verifico que o executado LUIZ ANTONIO NUNES DE ASSIS é vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e ao IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA, deles auferindo remuneração, de sorte que a penhora de sua parte do FGTS do falecido não comprometerá a sua dignidade. Da mesma forma, FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS, que mantém vínculos com a FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA e com o MUNICIPIO DO RECIFE, recebendo, atualmente, pensão previdenciária por morte (ativa). E, como alinhado alhures, ela foi excluída da relação processual porque nada teria recebido por herança, ignorando-se o fato de que havia valores não sacados a título de FGTS.

Vai indeferida a impugnação à penhora.

Certificado o trânsito em julgado, pague-se a quem direito, restando extinta a obrigação em relação a FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS, excetuada a hipótese de existência de outros bens que não foram objeto de inventário. Refiro que os valores auferidos por eles a título de

remuneração não poderão ser objeto de penhora.

Considerando que o valor penhorado é insuficiente para a quitação da dívida, determino a pesquisa patrimonial de bens titularizados por JOSÉ FERNANDO DE CASTRO FORTES e por LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA, inclusive consulta ao CNIS (sob sigilo).

CUMPRASE.

INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001192-58.2016.5.06.0181

RECLAMANTE	GENILDA JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)
ADVOGADO	EDNADJA MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 53298/PE)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS XAVIER DE ASSIS
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DE CASTRO FORTES
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
ADVOGADO	MARCELA GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 41319/PE)
RECLAMADO	BRENGE ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY(OAB: 21071/PE)
RECLAMADO	LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO NUNES DE ASSIS
ADVOGADO	RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA(OAB: 35421/PE)
ADVOGADO	PAULO BURIL DE MACEDO BARROS(OAB: 34733/PE)
ADVOGADO	GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY(OAB: 21071/PE)
PERITO	JONNY WILLAMS DOS SANTOS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Quinta Vara de Sucessões e Reg. Público da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTO CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO NUNES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 830d013 preferida nos autos.

Vistos.

Cuida-se, na origem, de ação trabalhista movida por CLEITON SANTANA FERREIRA DE LIMA em desfavor de BRENGE

ENGENHARIA LTDA EPP. A sentença condenatória transitou em julgado em 22/09/2017. A dívida monta a R\$ 16.538,31(valores de R\$ 11/2023). O autor faleceu no curso do processo, sendo substituído por sua única herdeira, GENILDA JOSE DE SANTANA (genitora), na ausência de inventário. Um dos sócios da executada, LUIZ CARLOS XAVIER DE ASSIS, também faleceu no curso do processo.

Frustrada a execução pela inexistente busca de bens penhoráveis da BRENGE ENGENHARIA LTDA EPP, a credora requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. O incidente foi julgado procedente nos seguintes termos (Id d7db3de):

*"julgo PROCEDENTE o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da sociedade, para o fim de autorizar o redirecionamento da execução ao(s) sócio(s): **JOSÉ FERNANDO DE CASTRO***

FORTES, LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA, FERNANDA

ANTONIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTONIO NUNES

***DE ASSIS** (estes últimos dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe couber)."*

O agravo de Id 2447563, de FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS foi improvido (acórdão de Id 449844d), confirmado pela decisão de Id 89cb5fb do TST. De sorte que não há mais discussão acerca da responsabilidade de FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS (nas forças da herança). Além de JOSÉ FERNANDO DE CASTRO FORTES e LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA.

A requerimento da credora foi bloqueado o valor titularizado pelo falecido a título de FGTS, nos autos do processo 0012884-92.2021.8.17.2001, da 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital (Id 6885f03). Os valores foram transferidos à ordem e disposição deste Juízo. Lavrou-se termo de penhora.

Na manifestação de Id c4171ae, os executados FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS, sustentaram a impenhorabilidade desses valores, bem como o redirecionamento da execução aos demais sócios (JOSÉ FERNANDO DE CASTRO FORTES e LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA).

As partes não chegaram a um acordo na audiência de conciliação de Id d6156a7, após propostas e contrapropostas.

Na decisão de Id da5f7d6, FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS foi excluída da relação processual porque nada recebeu a título de direitos sucessórios. Renunciou ao quinhão hereditário em favor do monte, de forma que o bem imóvel foi transferido para LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS. Esse imóvel foi considerado bem de família e, portanto, impenhorável.

Na petição de Id 52734b0, LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS aduz

o seguinte:

"Conforme noticiado nos autos, através do termo de penhora com Id -7645b37, foi penhorado o valor de R\$ 5.601,04 nos autos do proc. 0012884-92.2021.8.17.2001, referente à Ação de Alvará. O referido processo tem por objeto o recebimento pela viúva Fernanda Antônia Pantoja Nunes de Assis e o herdeiro Luiz Antônio Nunes de Assis, da diferença de FGTS não sacado por Luiz Carlos, sócio falecido da empresa Reclamada. Ocorre que tal penhora vai de encontro com a determinação contida no art. 833, inciso IV, do CPC, pois são impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal". Pois bem. No presente caso, o FGTS pleiteado na referida ação de alvará não pode sofrer tal penhora, uma vez que a viúva e o herdeiro peticionante precisam desta quantia para seu sustento; some-se a isto o fato de que a quantia existente a título de FGTS tem natureza de verba salarial. Logo, a quantia existente a título de saldo de FGTS não sacado pelo falecido não pode ser alvo de penhora! (...). Diante do exposto, requer a aplicação do art. 833, IV, CPC, para considerar a penhora ilegal e, conseqüentemente, determinar a nulidade do ato praticado através do termo de penhora de numerário (Id-7645b37). Entretanto, caso não seja este o entendimento deste R. Juízo, requer, subsidiariamente, que a penhora recaia apenas em percentual admitido por salário".

A exequente opôs-se ao pedido (Id e198d22).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Pois bem.

Discute-se, agora, a possibilidade de penhora de valores relativos a FGTS, titularizados pelo sócio da executada, já falecido e objeto de ação de alvará (processo 0012884-92.2021.8.17.2001, da 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital), sendo requerentes o cônjuge supérstite (FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS) e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS.

Como é cediço, as dívidas do falecido são alcançadas pela força da herança:

"(...) Pelo princípio da saisine, positivado no artigo 1.784 do Código Civil, no preciso instante do falecimento da pessoa natural, com a abertura da sucessão causa mortis, dá-se a transmissão automática da herança aos herdeiros, entendendo-se como herança todo o patrimônio transmitido com a morte, abrangente não apenas de situações jurídicas ativas (direitos, pretensões), mas também de situações jurídicas passivas (obrigações) - valendo ressaltar que as situações passivas se extinguem, quando não há situações ativas a

serem transmitidas -, conjunto patrimonial esse que se defere, nos termos do artigo 1.791 do referido diploma, como um todo unitário, uma universalidade de direito a que corresponde a figura do espólio, ente despersonalizado dotado da capacidade de ser parte em juízo - Nem sempre a morte de uma pessoa natural dá lugar à figura do espólio, que só surge quando o falecido deixa bens ou direitos transmissíveis aos sucessores - Havendo espólio, é dele que devem ser cobradas as dívidas deixadas pelo de cujus, consoante se depreende dos artigos 1.792 e 1.977 do Código Civil, sabido que é apenas quando realizada a partilha, com a qual se extingue o espólio, que cada herdeiro adquire legitimidade para ser demandado por dívidas do falecido, 'dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube' (artigo 796 do Código de Processo Civil)" (TJ-MG - AC: 10000211666342001 MG, Relator: **Fernando Lins, Data de Julgamento: 02/02/2022, Câmaras Cíveis / 20ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2022**)

No caso dos autos, pelo documento de Id f4daea5, escritura publica de inventário e partilha extrajudicial com renúncia, indica que LUIZ CARLOS XAVIER DE ASSIS, sócio da executada, deixou um único bem imóvel a inventariar, impenhorável, por ter sido considerado bem de família. Por tal razão, FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS, que nada recebeu, foi excluída da relação processual.

Entretanto, até aquela quadra, não se sabia da existência de valores deixados pelo falecido sócio a título de FGTS não sacado em vida. Tal informação não consta da escritura de inventário extrajudicial (Id f4daea5). O que foi dado ao conhecimento deste Juízo pela credora na petição de Id 5857137, de 11/08/2021. De qualquer sorte, tratando-se de valor depositado a título de FGTS e de pequena monta, bem como de herdeiros maiores e capazes, desnecessária a sobrepartilha. Confira-se:

"ALVARÁ JUDICIAL. Levantamento de valores deixados pelo falecido descobertos após encerramento do inventário extrajudicial. Indeferimento, sob o fundamento de que deveria ser postulado nos autos do inventário por meio de sobrepartilha ou retificação da partilha. Desnecessidade. Inventário extrajudicial concluído. Únicas herdeiras maiores e capazes. Pequeno valor. Precedente do TJSP. Decisão reformada. Recurso provido" (TJ-SP - AC: 10959740920218260100 SP 1095974-09.2021.8.26.0100, Relator: **Fernanda Gomes Camacho, Data de Julgamento: 16/02/2022, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/02/2022**)

"EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – Fase de cumprimento de sentença – Homologação de acordo realizada – Interposição contra decisão que determinou, para levantamento do valor do acordo, a realização de sobrepartilha – Desnecessidade – Inventário extrajudicial encerrado – Sucessores maiores e capazes – Valor de

pequena monta a ser partilhado – Determinação de expedição de mandado de levantamento judicial em favor dos sucessores, na pessoa do inventariante - Decisão modificada – Recurso provido, com determinação" (TJ-SP - AI: 20995246720228260000 SP 2099524-67.2022.8.26.0000, Relator: Flávio Cunha da Silva, Data de Julgamento: 16/08/2022, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/08/2022)

Resta perquirir se esse valor pode ser objeto de penhora, inclusive a parte que tocara a FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS.

De fato, o art. 2º, § 2º, da Lei 8036/1990, estabelece a impenhorabilidade das contas de FGTS. Porém, a jurisprudência vem admitindo essa possibilidade:

PENHORA PARCIAL DE ATIVOS DA CONTA DO FGTS.

POSSIBILIDADE. À míngua de outros bens e meios jurídicos capazes de garantir ao exequente o pagamento do que lhe é devido, é perfeitamente legítimo autorizar que a penhora recaia sobre saldo existente na conta vinculada do FGTS do executado. Não se pode imputar o sacrifício apenas ao credor, privando-o da efetividade da prestação jurisdicional oferecida pelo Estado. É possível e razoável, atribuí-la, ainda que parcialmente, ao devedor, inclusive porque foi ele quem privou o exequente dos seus direitos. Agravo provido. (TRT-5 - AP: 00237000320075050161 BA 0023700-03.2007.5.05.0161, Relator: PAULO SÉRGIO SÁ, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 06/04/2016.)PENHORA. SALÁRIO.

FGTS. Para realização do valor justiça e sua efetividade, pode-se penhorar salário, inclusive os depósitos do FGTS, caso o executado não demonstre possuir outros bens. (TRT-5, Processo n.º 0136000-30.1999.5.05.0017 AP, Relator Desembargador Edilton

Meireles, DJ de 13.08.2014).PENHORA. CONTA VINCULADA DO FGTS DO EXECUTADO. É perfeitamente admissível a apreensão judicial de parte do salário, ou dos proventos, do devedor, desde que em percentual razoável, de modo que não comprometa a sua subsistência. (TRT-5, Processo nº 0081500-57.2005.5.05.0161 AP, Relator: ALCINO FELIZOLA, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 29/02/2016.)AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE FGTS.

POSSIBILIDADE. As verbas rescisórias e o saldo de FGTS possuem a mesma natureza daquelas descritas no inciso IV, do art. 833 do CPC., que, em regra, são impenhoráveis. No entanto, o § 2º do referido dispositivo legal é explícito ao estabelecer que a garantia de impenhorabilidade prevista no aludido inciso IV "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", exceção na qual se incluem os débitos de natureza trabalhista em execução, desde que respeitado o disposto nos artigos 528, § 8º, e 529, § 3º, do CPC. Desse modo, considerando que a decisão foi proferida sob a égide do atual CPC,

bem como as particularidades do caso, limita-se a penhora em 30% valores constritos. Agravo de Petição parcialmente provido. (TRT-23 - AP: 00004831220185230009, Relator: ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, 1ª Turma, Data de Publicação: 05/07/2022)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PROCESSO SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/17. SALDO DO FGTS E PIS DOS SÓCIOS DA EXECUTADA. NATUREZA JURÍDICA. IMPENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 266 DO TST. Não prospera o intento recursal, na medida em que a questão relativa à possibilidade de penhora dos saldos do FGTS e do PIS sob a titularidade dos sócios da executada foi solucionada pela aplicação das normas infraconstitucionais que regem a matéria, razão pela qual a eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela parte em seu arrazoado recursal (artigos 1º-A; 1º, incisos III e IV; 5º, "caput", incisos II, XXXV, LIV e LV; 6º e 7º, inciso X e 100, § 1º-A) somente se daria de modo reflexo ou indireto, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido (TST - AIRR: 27673520125020058, Relator: Joao Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 23/06/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 25/06/2021)

Isso porque, em que pese o disposto no dispositivo transcrito em linhas transatas e, bem assim, o disposto no art. 833 do CPC, a impenhorabilidade, em casos que tais, pode ser relativizada. A propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REGRA DA IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 833, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA VERBA PARA GARANTIA DA DIGNIDADE E DA SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA DA PREJUDICIALIDADE DA CONSTRICÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. A penhora não pode incidir sobre valores que tenham origem salarial, face ao disposto no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, não sendo admitida, em regra, a penhora parcial de valores de índole alimentar encontrados em conta salário. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça vem flexibilizando referida regra de impenhorabilidade quando for preservado percentual suficiente da verba para garantir a dignidade e a subsistência do devedor e de sua família (EREsp 1.582.475/MG). 2. Inexistindo nos autos elementos aptos a demonstrar que o desconto mensal, até quitação

do débito, de 30% sobre a remuneração mensal líquida irá comprometer a sobrevivência digna do agravante e de sua família, a manutenção da constringimento de verbas de natureza alimentar é medida impositiva. 3. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (TJDF-Acórdão 1322282, 07480504920208070000, Relator: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 10/3/2021, publicado no DJE: 16/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada)"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, ajuizada em desfavor de fiadores de contrato de locação. 2. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV, do CPC/2015, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 3. Na espécie, imperioso mostra-se o retorno dos autos à origem para que a questão seja decidida à luz da jurisprudência constante deste voto, devendo ser analisada a possibilidade de, no caso concreto, ser fixado percentual de desconto sobre o salário dos recorridos. 4. Agravo interno não provido" (STJ-AgInt nos EREsp 1701828/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 16/06/2020, DJe 18/06/2020)"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. PERCENTUAL DE VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE (ART. 833, IV e § 2º, CPC/2015). RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. 1. O CPC de 2015 trata a impenhorabilidade como relativa, podendo ser mitigada à luz de um julgamento princípio lógico, mediante a ponderação dos princípios da menor onerosidade para o devedor e da efetividade da execução para o credor, ambos informados pela dignidade da pessoa humana. 2. Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constritiva não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família. 3. Essa relativização reveste-se de caráter excepcional e só deve ser feita quando restarem inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução e desde que avaliado concretamente o impacto da constringimento na

subsistência digna do devedor e de seus familiares. 4. Ao permitir, como regra geral, a mitigação da impenhorabilidade quando o devedor receber valores que excedam a 50 salários mínimos, o § 2º do art. 833 do CPC não proíbe que haja ponderação da regra nas hipóteses de não excederem (EDcl nos EREsp n. 1.518.169/DF, relatora Ministra Nancy Andriighi, Corte Especial, DJe de 24.5.2019). 5. Embargos de divergência conhecidos e providos" (STJ-EREsp n. 1.874.222/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 19/4/2023, DJe de 24/5/2023)"SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. POSSIBILIDADE DE PENHORA. ART. 833, IV, § 2º, DO CPC. A impenhorabilidade de salários e outras espécies semelhantes, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada somente nas hipóteses em que as importâncias excedam a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais. (IRDR-0010066-47.2022.5.18.0000 -Tema n. 27)" (TRT-18 - AP: 0010657-73.2018.5.18.0121, Relator: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA)

Da jurisprudência desse E. TRT-PE:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. PENHORA DE PROVENTOS DE PENSÃO. IRDR 0000517-46.2022.5.06.0000. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE 40% SOBRE O TETO DO RGPS. 1. Por ocasião do julgamento de incidente de resolução de demanda repetitiva nº 0000517-46.2022.5.06.0000, este Tribunal Regional firmou tese de observância obrigatória, nos termos do artigo 985, inciso I, do CPC, quanto à possibilidade de penhora de verbas salariais para satisfação de crédito trabalhista, desde que se arbitre percentual razoável, que não comprometa a subsistência do devedor. 2. No âmbito desta Egrégia Quarta Turma, na interpretação do que se considera percentual razoável, utiliza-se o parâmetro constante do artigo 790, § 3º, da CLT, de maneira que a penhora de verba salarial deverá observar o limite de 40% do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social. 3. Considerando a renda mensal do sócio executado comprovada nos autos, o valor bloqueado não tem o potencial de comprometer a sua subsistência, porque observa o teto de 40% do limite de benefícios do RGPS. Agravo de petição do sócio executado a que se nega provimento" (Processo: AP - 0000245-20.2020.5.06.0292, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 11/04/2024, Quarta Turma, Data da assinatura: 11/04/2024)EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO PARCIAL SOBRE SALÁRIO DE TITULARIDADE DO SÓCIO EXECUTADO. É pacífica a jurisprudência do TST, inclusive de sua SBDI-2, de que, sob a égide do CPC de 2015, é possível bloqueio/penhora de salários e aposentadorias, considerando que os títulos trabalhistas possuem, em regra, natureza jurídica salarial, e, portanto, alimentar. A interpretação a ser dada a Orientação

Jurisprudencial 153 da SBDI-2 do TST é no sentido de ser aplicável a ordens de penhora ocorridas ainda na vigência do CPC de 1973.

A matéria foi pacificada no âmbito desta Corte Regional no julgamento do IRDR nº 0000517-46.2022.5.06.0000, precedente de efeito vinculante. Destarte, a norma do art. 833, IV e § 2º do CPC respalda a realização do bloqueio parcial sobre salário de titularidade do sócio executado. Agravo de petição improvido.

(Processo: AP - 0000086-08.2019.5.06.0391, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 14/03/2024, Quarta Turma, Data da assinatura: 14/03/2024)

Em consulta ao CNIS, verifico que o executado LUIZ ANTONIO NUNES DE ASSIS é vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e ao IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA, deles auferindo remuneração, de sorte que a penhora de sua parte do FGTS do falecido não comprometerá a sua dignidade. Da mesma forma, FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS, que mantém vínculos com a FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA e com o MUNICIPIO DO RECIFE, recebendo, atualmente, pensão previdenciária por morte (ativa). E, como alinhado alhures, ela foi excluída da relação processual porque nada teria recebido por herança, ignorando-se o fato de que havia valores não sacados a título de FGTS.

Vai indeferida a impugnação à penhora.

Certificado o trânsito em julgado, pague-se a quem direito, restando extinta a obrigação em relação a FERNANDA ANTÔNIA PANTOJA NUNES DE ASSIS e LUIZ ANTÔNIO NUNES DE ASSIS, excetuada a hipótese de existência de outros bens que não foram objeto de inventário. Refiro que os valores auferidos por eles a título de remuneração não poderão ser objeto de penhora.

Considerando que o valor penhorado é insuficiente para a quitação da dívida, determino a pesquisa patrimonial de bens titularizados por JOSÉ FERNANDO DE CASTRO FORTES e por LUCIENE NASCIMENTO DE ALMEIDA, inclusive consulta ao CNIS (sob sigilo).

CUMPRASE.

INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000473-03.2021.5.06.0181

RECLAMANTE	DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	RITA KARLA BRAGA CADENA(OAB: 37354/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)

ADVOGADO

JANAINA MENDONCA
BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3d58b5 proferida nos autos.

VISTOS.

Refiro-me ao pleito do escritório Trigueiro Fontes Sociedade de Advogados de ID ae71deb, em que solicita, a despeito de não haver postulado o desarquivamento dos autos e continuidade da execução, reserva de créditos relativos a honorários sucumbenciais, na proporção do trabalho desenvolvido e na forma contratada com sua ex-cliente, além de sua inclusão como terceiro interessado para acompanhamento deste processo, vez que não mais defende os interesses da executada UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A.

Ocorre, todavia, que os autos foram arquivados em 02/03/2023, em razão de sentença extintiva da execução (ID 67239cb), transitada em julgado, não havendo valores pendentes de liberação, conforme certidão de ID 88f050e. Sentença acerca da qual, inclusive, fora devidamente intimado o escritório requerente (ID c1108f8), através de seu representante.

Outrossim, os honorários de sucumbência em desfavor da parte *ex adversa* estão com exigibilidade suspensa consoante assentado na decisão transitada em julgado.

Desse modo, em que pese o direito constituído no trânsito em julgado aos honorários sucumbenciais devidos pela parte obreira, não há situação atual de crédito em execução ou disponível, de titularidade do(s) patrono(s) destituído(s), a que se possa decidir acerca de eventual reserva e/ou rateio. Decisão, a propósito, que perpassaria, inexoravelmente, pela análise do processo até o contexto em que disponível o crédito, dado que eventual rateio desses honorários precisaria levar em conta o efetivo trabalho prestado até seu reconhecimento, a titulação do crédito no momento de seu reconhecimento em juízo, bem como a atividade de eventual sucessor processual na condução da execução afeta a esse crédito e possível negócio jurídico entabulado entre sucedido e sucessor, se vier a existir.

Não havendo ora crédito disponível, sequer execução a seu respeito, nada há a ser deferido quanto à postulação de

reserva.

Doutra parte, postula o escritório requerente sua inclusão no cadastro processual na condição de terceiro interessado, dado que teve seus poderes revogados, não mais representando a executada.

Defiro, vez que presente o direito aos honorários sucumbenciais, embora com exigibilidade suspensa.

Diante de todo o exposto, VAI INDEFERIDO o pleito de reserva de crédito de honorários de sucumbência, por ausência de interesse jurídico, e DETERMINO:

1. a retificação do cadastro processual como solicitado pelo requerente.
2. o retorno dos autos ao arquivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000473-

03.2021.5.06.0181RECLAMANTE: DIEGO DE ALMEIDA

SANTOSADVOGADO(S): RITA KARLA BRAGA CADENA, OAB:

37354RECLAMADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL

LTDAADVOGADO(S):JANAINA MENDONCA BEZERRA, OAB:

284430

ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, OAB: 00453-----

-----/CBF

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000774-76.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	LUIS CARLOS GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
ADVOGADO	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
RECLAMADO	W.V. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
RECLAMADO	GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO(OAB: 36133/PE)
RECLAMADO	GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO(OAB: 36133/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b28141 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgam-se **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUIS CARLOS GUEDES DA SILVA** em face de **GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR - ME, GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR e W.V. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA, para condenar o 1º e 2º reclamados, solidariamente** (de forma principal), **com responsabilidade subsidiária do 3º reclamado**, a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas, após a liquidação do julgado, os títulos deferidos na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos.

Quanto ao Imposto de Renda, no que couber, deve ser promovida a retenção junto ao crédito obreiro no momento em que este lhe esteja disponível. A reclamada deverá comprovar, por meio de guia própria, conforme o quanto recolhimento em 15 dias da data da retenção disposto nos arts. 46, da Lei 8.541/92 e 28, da Lei 10.833/03, bem como na IN 1.500/2014 da Receita Federal. O Imposto de Renda terá como base de cálculo o valor das parcelas atualizadas, mas sem os juros de mora, cujo propósito é a recomposição de perdas e danos (art. 404, CC/02 e OJ 400, SDI-1). Ainda, quando decorrente de crédito recebido acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, devendo o cálculo ser mensal, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com redação conferida pela Lei nº 13.149/2015.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, incluído pela Lei nº 10.035/00, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, havendo incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição.

As contribuições previdenciárias devem ser calculadas mês a mês, nos termos do art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, apenas sobre o capital corrigido monetariamente, excluídos os juros e as multas fixados em acordo ou sentença, em virtude da natureza punitiva, e não salarial. Ainda, a apuração do crédito previdenciário somente

pode se dar a partir do momento da liquidação da sentença, estando limitada ao teto legal, conforme Súmula 368, III do TST. A legislação previdenciária deve ser observada em todos os seus termos, inclusive quanto à taxa SELIC e incidência da multa, deduzindo-se do crédito do empregado a sua cota-parte da contribuição, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, por meio de guia própria, conforme art. 276, do caput Decreto nº 3.048/99 no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

A não-comprovação dos recolhimentos de custeio da Seguridade Social no prazo referido provocará a imediata liberação do crédito em favor da parte reclamante, procedendo-se à execução, de ofício, da demandada quanto ao débito previdenciário, nos termos do Art. 114, §2º da Constituição Federal, comunicado o INSS para que participe, querendo, do processo executório.

Custas, a cargo da ré, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este atribuído provisoriamente à condenação, nos termos dos artigos 789, I e 832, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atendem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, parágrafo segundo, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido. Ressalte-se que os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria probatória, ou dos aspectos já decididos, por serem manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Em acordo com as portarias MF 582, de 11 de dezembro de 2013, e PGF 839, de 13 de dezembro de 2013, fica dispensada a intimação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

EVANDRO EULER DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

EVANDRO EULER DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000774-76.2023.5.06.0181

RECLAMANTE	LUIS CARLOS GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
ADVOGADO	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
RECLAMADO	W.V. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
RECLAMADO	GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO(OAB: 36133/PE)
RECLAMADO	GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO(OAB: 36133/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR
- W.V. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b28141 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgam-se **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUIS CARLOS GUEDES DA SILVA** em face de **GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR - ME, GILVANCY BONFIM DOS SANTOS JUNIOR e W.V. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA, para condenar o 1º e 2º reclamados, solidariamente** (de forma principal), **com responsabilidade subsidiária do 3º reclamado**, a pagar à parte reclamante, no prazo de 48 horas, após a liquidação do julgado, os títulos deferidos na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos.

Quanto ao Imposto de Renda, no que couber, deve ser promovida a retenção junto ao crédito obreiro no momento em que este lhe esteja disponível. A reclamada deverá comprovar, por meio de guia própria, conforme o quanto recolhimento em 15 dias da data da retenção disposto nos arts. 46, da Lei 8.541/92 e 28, da Lei 10.833/03, bem como na IN 1.500/2014 da Receita Federal. O Imposto de Renda terá como base de cálculo o valor das parcelas atualizadas, mas sem os juros de mora, cujo propósito é a recomposição de perdas e danos (art. 404, CC/02 e OJ 400, SDI-1). Ainda, quando decorrente de crédito recebido acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das

épocas próprias a que se referem os rendimentos, devendo o cálculo ser mensal, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com redação conferida pela Lei nº 13.149/2015.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, incluído pela Lei nº 10.035/00, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, havendo incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição.

As contribuições previdenciárias devem ser calculadas mês a mês, nos termos do art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, apenas sobre o capital corrigido monetariamente, excluídos os juros e as multas fixados em acordo ou sentença, em virtude da natureza punitiva, e não salarial. Ainda, a apuração do crédito previdenciário somente pode se dar a partir do momento da liquidação da sentença, estando limitada ao teto legal, conforme Súmula 368, III do TST. A legislação previdenciária deve ser observada em todos os seus termos, inclusive quanto à taxa SELIC e incidência da multa, deduzindo-se do crédito do empregado a sua cota-parte da contribuição, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, por meio de guia própria, conforme art. 276, do caput Decreto nº 3.048/99 no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

A não-comprovação dos recolhimentos de custeio da Seguridade Social no prazo referido provocará a imediata liberação do crédito em favor da parte reclamante, procedendo-se à execução, de ofício, da demandada quanto ao débito previdenciário, nos termos do Art. 114, §2º da Constituição Federal, comunicado o INSS para que participe, querendo, do processo executório.

Custas, a cargo da ré, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este atribuído provisoriamente à condenação, nos termos dos artigos 789, I e 832, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atendem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, parágrafo segundo, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido. Ressalte-se que os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria probatória, ou dos aspectos já decididos, por serem manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Em acordo com as portarias MF 582, de 11 de dezembro de 2013, e PGF 839, de 13 de dezembro de 2013, fica dispensada a intimação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

EVANDRO EULER DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

EVANDRO EULER DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Igarassu

Notificação

Processo Nº HTE-0000432-28.2024.5.06.0182

REQUERENTES	VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
REQUERENTES	ADONIAS FRANCISCO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df95dfa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda, quais sejam:

1. Um dos advogados da demanda, não obstante assine a peça de ingresso e possua procuração, não está habilitado no processo;

2. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo,

independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

3. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000422-81.2024.5.06.0182

REQUERENTES A G FARMACIA LTDA - ME
ADVOGADO marcos aurélio ferreira de lima(OAB: 13473/PE)

REQUERENTES DEBORA KAROLLYNE LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- A G FARMACIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0c29d

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda, quais sejam:

1. Um dos advogados que subscreve a peça de ingresso não apresentou procuração;

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000412-37.2024.5.06.0182

REQUERENTES ANA CLAUDIA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO RANIERY CAVALCANTI DOS SANTOS(OAB: 45671/PE)
REQUERENTES WELLINGTON SANTIAGO DE FRANCA 86522477491
ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1332298 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda, quais sejam:

1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000431-43.2024.5.06.0182

REQUERENTES	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
REQUERENTES	INALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	luiz gonzaga guimaraes moura(OAB: 8891/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dff443 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda, quais sejam:

1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será

regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000408-03.2024.5.06.0181

REQUERENTES ELIANE ANGELICA DA SILVA
 ADVOGADO MARIO CESAR DE CARVALHO(OAB: 32699/PE)
 REQUERENTES NORTESA NORDESTE
 TELECOMUNICAÇÕES E SERVICOS
 LTDA
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO
 FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ANGELICA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c3d64a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda, quais sejam:

1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. Nos acordos homologados em juízo em que não haja o

reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000431-43.2024.5.06.0182

REQUERENTES HORIZONTE EXPRESS
 TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE
 LIMA(OAB: 14090/PE)
 REQUERENTES INALDO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO luiz gonzaga guimaraes moura(OAB:
 8891/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dff443 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda, quais sejam:

1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000412-37.2024.5.06.0182

REQUERENTES	ANA CLAUDIA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	RANIERY CAVALCANTI DOS SANTOS(OAB: 45671/PE)
REQUERENTES	WELLINGTON SANTIAGO DE FRANCA 86522477491
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SANTIAGO DE FRANCA 86522477491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1332298 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda, quais sejam:

1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será

regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000408-03.2024.5.06.0181

REQUERENTES ELIANE ANGELICA DA SILVA
 ADVOGADO MARIO CESAR DE CARVALHO(OAB: 32699/PE)
 REQUERENTES NORTESA NORDESTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTESA NORDESTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c3d64a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda, quais sejam:

1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988. Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000868-65.2016.5.06.0182

RECLAMANTE FABRICIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ALESSANDRO CESAR VALCACER DE LIMA(OAB: 37846/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
 RECLAMADO PAULO ROBERTO VAZ
 RECLAMADO SM&S - LIMPEZA E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LTDA
 ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
 RECLAMADO ANA LUCIA FARIA VAZ
 TERCEIRO INTERESSADO DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DO RIO DE JANEIRO(RJ)
 TERCEIRO INTERESSADO PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 TERCEIRO INTERESSADO AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3585953 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, determina-se:

- 1 - Intime-se o exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, **em 30 dias**, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de um ano;
- 2 - Fica ciente o exequente que, caso indique meios já utilizados pelo Juízo sem êxito e/ou medida claramente infrutífera, bem como não se manifeste, fica determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, por execução frustrada, nos termos da lei, observando-se, inclusive, as cominações legais previstas no art. 11-A, da CLT

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001311-11.2019.5.06.0182

AUTOR	SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUICOES DO ENSINO SUPERIOR PRIVADAS DO RECIFE E REGIAO METROPOLITANA SINPROES
ADVOGADO	ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO(OAB: 22375/PE)
ADVOGADO	LAYANNY CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 45180/PE)
RÉU	ASSOCIACAO IGARASSUENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	FELIPE DA COSTA LIMA MOURA(OAB: 26777/PE)
ADVOGADO	felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUICOES DO ENSINO SUPERIOR PRIVADAS DO RECIFE E REGIAO METROPOLITANA SINPROES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d68b331 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, determina-se:

- 1 - Intime-se o exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, **em 30 dias**, sob pena de

sobrestamento do feito pelo prazo de um ano;

- 2 - Fica ciente o exequente que, caso indique meios já utilizados pelo Juízo sem êxito e/ou medida claramente infrutífera, bem como não se manifeste, fica determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, por execução frustrada, nos termos da lei, observando-se, inclusive, as cominações legais previstas no art. 11-A, da CLT

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001093-85.2016.5.06.0182

RECLAMANTE	SUANNY MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ALEX RICARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 28059/PE)
RECLAMADO	EDINALVA MARIA DE BRITO
ADVOGADO	EDINALVA MARIA DE BRITO(OAB: 2934/PE)
RECLAMADO	NDS SUPERMERCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDINALVA MARIA DE BRITO(OAB: 2934/PE)
RECLAMADO	VALTER RABELO
ADVOGADO	EDINALVA MARIA DE BRITO(OAB: 2934/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUANNY MARIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e22c3b proferido nos autos.

DESPACHO - ED

Vistos.

À luz da OJ N. 142 do SDI-1 do TST, intime-se a parte adversa a fim de que, no prazo legal, ofereça razões de contrariedade aos embargos declaratórios interpostos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000771-55.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	JOSE SERGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)

RECLAMADO SANDRA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO João Barbosa de Lima(OAB: 13481/PE)
 RECLAMADO CECILIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO João Barbosa de Lima(OAB: 13481/PE)
 RECLAMADO V. DE M. BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
 ADVOGADO João Barbosa de Lima(OAB: 13481/PE)
 RECLAMADO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO João Barbosa de Lima(OAB: 13481/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERGIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89bcd6a proferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se que há uma contradição entre os itens 2 e 3 da petição de Id 7e3c074 relativamente à quitação decorrente do acordo.

Assim, intimem-se as partes para esclarecer se a quitação se restringe aos títulos objeto da ação ou se estende ao contrato de trabalho. Prazo: 5 dias.

Devem as partes estar cientes de que, para homologação do acordo, **a quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho.**

Após, voltem conclusos.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001093-85.2016.5.06.0182

RECLAMANTE SUANNY MARIA LIMA DA SILVA
 ADVOGADO ALEX RICARDO DE FREITAS SANTOS(OAB: 28059/PE)
 RECLAMADO EDINALVA MARIA DE BRITO
 ADVOGADO EDINALVA MARIA DE BRITO(OAB: 2934/PE)
 RECLAMADO NDS SUPERMERCADOS LTDA - ME
 ADVOGADO EDINALVA MARIA DE BRITO(OAB: 2934/PE)
 RECLAMADO VALTER RABELO
 ADVOGADO EDINALVA MARIA DE BRITO(OAB: 2934/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALVA MARIA DE BRITO
 - VALTER RABELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e22c3b proferido nos autos.

DESPACHO - ED

Vistos.

À luz da OJ N. 142 do SDI-1 do TST, intime-se a parte adversa a fim de que, no prazo legal, ofereça razões de contrariedade aos embargos declaratórios interpostos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000771-55.2022.5.06.0182

RECLAMANTE JOSE SERGIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
 ADVOGADO PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
 RECLAMADO SANDRA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO João Barbosa de Lima(OAB: 13481/PE)
 RECLAMADO CECILIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO João Barbosa de Lima(OAB: 13481/PE)
 RECLAMADO V. DE M. BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
 ADVOGADO João Barbosa de Lima(OAB: 13481/PE)
 RECLAMADO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO João Barbosa de Lima(OAB: 13481/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
 - CECILIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
 - SANDRA MARIA DA SILVA
 - V. DE M. BARBOSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89bcd6a

proferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se que há uma contradição entre os itens 2 e 3 da petição de Id 7e3c074 relativamente à quitação decorrente do acordo.

Assim, intimem-se as partes para esclarecer se a quitação se restringe aos títulos objeto da ação ou se estende ao contrato de trabalho. Prazo: 5 dias.

Devem as partes estar cientes de que, para homologação do acordo, **a quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho.**

Após, voltem conclusos.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000651-80.2020.5.06.0182

RECLAMANTE	ADRIELY BEZERRA FLORENCIO
ADVOGADO	ARAK LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE(OAB: 43695/PE)
ADVOGADO	DARLAN CABRAL DA CRUZ(OAB: 47032/PE)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO GORDILHO
RECLAMADO	ROGERIO NOGUEIRA BEZERRA
RECLAMADO	HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	SAAD APARECIDO DA SILVA(OAB: 274730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELY BEZERRA FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2184cf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

1 - Manifeste-se o autor/requerente sobre a certidão do oficial de justiça id a1bc658, indicando o endereço atualizado do sócio destinatário da intimação, sob pena de indeferimento do pedido de IDPJ. Prazo de 15 dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001163-92.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	ANDERSON VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA SANTANA DA SILVA BEZERRA(OAB: 47246/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)
PERITO	ROGER FABIAN DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb8c858 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

1 - Manifeste-se o executado sobre a petição id 87ce066, de autoria do exequente, requerendo o entender de direito.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000441-87.2024.5.06.0182

REQUERENTES	CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JEAN NICOLAS DIAKIDIS NETO(OAB: 59247/PE)
REQUERENTES	ADELIO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO	WALDERIA LEAO DE CARVALHO(OAB: 45396/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a942907

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

As partes ajuizaram, mediante petição firmada conjuntamente, a presente ação visando à homologação de acordo extrajudicial, em que o transator ex-empregado oferece quitação do contrato de trabalho.

A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanada a pendência acima aludida, a demanda será regularmente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei. IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000441-87.2024.5.06.0182

REQUERENTES	CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JEAN NICOLAS DIAKIDIS NETO(OAB: 59247/PE)
REQUERENTES	ADELIO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO	WALDERIA LEAO DE CARVALHO(OAB: 45396/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIO RIBEIRO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a942907 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

As partes ajuizaram, mediante petição firmada conjuntamente, a presente ação visando à homologação de acordo extrajudicial, em que o transator ex-empregado oferece quitação do contrato de trabalho.

A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé

processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanada a pendência acima aludida, a demanda será regularmente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei. IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001551-97.2019.5.06.0182

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
RECLAMADO	ROGERIO NOGUEIRA BEZERRA
RECLAMADO	HARYON INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	SAAD APARECIDO DA SILVA(OAB: 274730/SP)
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO GORDILHO
PERITO	TIAGO SANTOS DA PAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA SILVA CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0320568 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

1 - Manifeste-se o autor/requerente sobre a certidão do oficial de justiça id a1bc658, indicando o endereço atualizado do sócio destinatário da intimação, sob pena de indeferimento do pedido de IDPJ. Prazo de 15 dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000442-72.2024.5.06.0182

REQUERENTES	ALDENILDO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO SOARES FILHO(OAB: 25067/PE)
REQUERENTES	E SOARES DA SILVA MERCADINHO EIRELI

ADVOGADO JOSYMILSON BATISTA DE MORAES
FERREIRA(OAB: 24022/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E SOARES DA SILVA MERCADINHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9be9f5a
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda,
quais sejam:

**1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária
nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho
tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":**

*"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO
HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE
DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É
devida a incidência das contribuições para a Previdência Social
sobre o valor total do acordo homologado em juízo,
independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego,
desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência
da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43
da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.*

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

**"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO
HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE
VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.
RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO
TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.**

*Nos acordos homologados em juízo em que não haja o
reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento
da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo
do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de
serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total
do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do
art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de
24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"*

**2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao
objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de
trabalho;**

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé
processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido
processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às
partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será
regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na
forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000425-36.2024.5.06.0182

REQUERENTES	ROCHELLINY DIAS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CESAR DE CARVALHO(OAB: 32699/PE)
REQUERENTES	NORTESA NORDESTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCHELLINY DIAS LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b39e29
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda,
quais sejam:

**1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária
nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho
tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":**

*"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO
HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE
DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É
devida a incidência das contribuições para a Previdência Social
sobre o valor total do acordo homologado em juízo,
independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego,
desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência
da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43
da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.*

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000442-72.2024.5.06.0182

REQUERENTES	ALDENILDO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO SOARES FILHO(OAB: 25067/PE)
REQUERENTES	E SOARES DA SILVA MERCADINHO EIRELI
ADVOGADO	JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA(OAB: 24022/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENILDO NASCIMENTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9be9f5a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda,

quais sejam:

1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988. Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000425-36.2024.5.06.0182

REQUERENTES	ROCHELLINY DIAS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CESAR DE CARVALHO(OAB: 32699/PE)

REQUERENTES NORTESA NORDESTE
TELECOMUNICACOES E SERVICOS
LTDA

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO
FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTESA NORDESTE TELECOMUNICACOES E SERVICOS
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b39e29
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificaram-se alguns equívocos sanáveis na presente demanda,
quais sejam:

**1. Não há discriminação da responsabilidade previdenciária
nos termos das OJs 368 e 398 do TST, ainda que o trabalho
tenha sido sem vínculo empregatício, "in verbis":**

"OJ 368 da SDI-I. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO
HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE
DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. É
devida a incidência das contribuições para a Previdência Social
sobre o valor total do acordo homologado em juízo,
independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego,
desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência
da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43
da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, a, da CF/1988.

Observação: DEJT divulgado em 3, 4 e 5/12/2008"

"OJ 398 da SDI-I. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO
HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE
VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.
RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO
TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o
reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento
da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo
do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de
serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total
do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do
art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de
24.07.1991. Observação: DEJT divulgado em 2, 3 e 4/8/2010"

2. A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao

**objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de
trabalho;**

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé
processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido
processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às
partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanadas as pendências acima aludidas, a demanda será
regulamente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na
forma da lei.

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001193-74.2015.5.06.0182

RECLAMANTE	OCTAVIANO PASCHOAL DA ROCHA NETO
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	L & M TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
RECLAMADO	INDEL INDUSTRIAS DE DESTILADOS EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO ROMERO SANTOS DE SA MUNIZ(OAB: 45063/PE)
RECLAMADO	STE CONSTRUcoes LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
RECLAMADO	MMH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
RECLAMADO	MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA
RECLAMADO	ADIMOBIL ADMINISTRADORA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
RECLAMADO	FABIANO JESUS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LÚCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)
RECLAMADO	LUCIANA GOMES HAZIN
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
RECLAMADO	L & M INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
RECLAMADO	PR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	HAROLDO SABINO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	NOVA INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
ADVOGADO	Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO EDSON LIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LÚCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)
 RECLAMADO MARCELO MOURA HAZIN
 RECLAMADO CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
 ADVOGADO Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
 RECLAMADO FLAVIO CEZAR RIBEIRO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- OCTAVIANO PASCHOAL DA ROCHA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6feeb9 preferido nos autos.

DESPACHO**Vistos**

1 - Manifeste-se as demais partes sobre o pedido de pré-executividade apresentado nos termos da petição id ea49416.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001193-74.2015.5.06.0182

RECLAMANTE OCTAVIANO PASCHOAL DA ROCHA NETO
 ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
 RECLAMADO L & M TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
 ADVOGADO Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
 RECLAMADO INDEL INDUSTRIAS DE DESTILADOS EIRELI
 ADVOGADO FLAVIO ROMERO SANTOS DE SA MUNIZ(OAB: 45063/PE)
 RECLAMADO STE CONSTRUcoes LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
 ADVOGADO Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
 RECLAMADO MMH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)

ADVOGADO Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
 RECLAMADO MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA
 RECLAMADO ADIMOBIL ADMINISTRADORA IMOBILIARIA LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
 ADVOGADO Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
 RECLAMADO FABIANO JESUS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO LÚCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)
 RECLAMADO LUCIANA GOMES HAZIN
 ADVOGADO MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
 RECLAMADO L & M INDUSTRIAS LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
 RECLAMADO PR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 RECLAMADO HAROLDO SABINO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO NOVA INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
 ADVOGADO Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
 RECLAMADO EDSON LIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LÚCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)
 RECLAMADO MARCELO MOURA HAZIN
 RECLAMADO CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES(OAB: 11332/BA)
 ADVOGADO Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)
 RECLAMADO FLAVIO CEZAR RIBEIRO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIMOBIL ADMINISTRADORA IMOBILIARIA LTDA
 - CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - EDSON LIRA DE OLIVEIRA
 - FABIANO JESUS SANTOS DA SILVA
 - INDEL INDUSTRIAS DE DESTILADOS EIRELI
 - L & M INDUSTRIAS LTDA
 - L & M TRANSPORTES LTDA
 - LUCIANA GOMES HAZIN
 - MMH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 - NOVA INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA
 - STE CONSTRUcoes LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6feeb9 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

1 - Manifeste-se as demais partes sobre o pedido de pré-executividade apresentado nos termos da petição id ea49416.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).
IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000652-70.2017.5.06.0182

RECLAMANTE	BRUNO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO BARROCA JUNIOR(OAB: 43491/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSE ARAUJO
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	NB INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	ALBERISON BRAZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA
ADVOGADO	JOÃO PAULO NASCIMENTO FRAGA(OAB: 28844/PE)
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	N M OLIVEIRA LYRA
RECLAMADO	N.A. INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a359da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000652-70.2017.5.06.0182

RECLAMANTE	BRUNO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO BARROCA JUNIOR(OAB: 43491/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSE ARAUJO
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	NB INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	ALBERISON BRAZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA
ADVOGADO	JOÃO PAULO NASCIMENTO FRAGA(OAB: 28844/PE)
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	N M OLIVEIRA LYRA
RECLAMADO	N.A. INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERISON BRAZ DA SILVA JUNIOR
- MARIA JOSE ARAUJO
- N.A. INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
- NB INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
- NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a359da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000371-70.2024.5.06.0182

REQUERENTES	DAILANE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
REQUERENTES	VINILPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILANE BARROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 690cfc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000371-70.2024.5.06.0182

REQUERENTES DAILANE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
REQUERENTES VINILPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves(OAB: 17514/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINILPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 690cfc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000445-27.2024.5.06.0182

REQUERENTES RAYSSA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO CAIO FELIPE SALES DE MELO(OAB: 37930/PE)
REQUERENTES MADEIREIRA MONTARROYOS LTDA
ADVOGADO MARIO DA COSTA FIGUEIROA NETO(OAB: 48214/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b02d8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificou-se equívoco sanável na presente demanda, qual seja:

A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às**

partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.

Sanada a pendência acima aludida, a demanda será regularmente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei. IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000445-27.2024.5.06.0182

REQUERENTES RAYSSA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO CAIO FELIPE SALES DE MELO(OAB: 37930/PE)
REQUERENTES MADEIREIRA MONTARROYOS LTDA
ADVOGADO MARIO DA COSTA FIGUEIROA NETO(OAB: 48214/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIREIRA MONTARROYOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b02d8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Identificou-se equívoco sanável na presente demanda, qual seja:

A quitação, em regra, deve se limitar exclusivamente ao objeto da ação, não abrangendo quitação geral do contrato de trabalho;

À luz dos preceitos da cooperação, da lealdade e da boa-fé processuais e à luz dos postulados constitucionais do devido processo legal e da razoável duração do processo, **concede-se às partes prazo de 15 dias úteis para fins de regularização.**

Sanada a pendência acima aludida, a demanda será regularmente homologada; caso contrário, extinguir-se-á o feito na forma da lei. IGARASSU/PE, 28 de abril de 2024.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000025-90.2022.5.06.0182

RECLAMANTE EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO Maria Cecília Malheiros de Melo(OAB: 16170/PE)
RECLAMADO PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA
ADVOGADO THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24198/PE)
PERITO SYLMAR MARCEL BATISTA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDMILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
TOMAR CIÊNCIA DO(A) ALVARÁ EMITIDO EM SEU FAVOR.

Prazo: 5 dias.

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

HELIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000025-90.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Maria Cecilia Malheiros de Melo(OAB: 16170/PE)
RECLAMADO	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA
ADVOGADO	THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24198/PE)
PERITO	SYLMAR MARCEL BATISTA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
TOMAR CIÊNCIA DO(A) ALVARÁ EMITIDO EM SEU FAVOR.

Prazo: 5 dias.

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

HELIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000976-84.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	VARJAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Através da presente, **fica o(a) credor(a)/beneficiário(a), advogado(a)** da Transportadora Itamaracá Ltda, INTIMADO(A) para se manifestar, nos autos processuais epigrafados, sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV), de Id- 5991771 . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000976-

84.2022.5.06.0182RECLAMANTE: TRANSPORTADORA
ITAMARACA LTDAADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO
CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490

QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003

RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB:

14177RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)ADVOGADO(S):---

-----/YRS

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

YNEYARA ROSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000996-75.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	VARJAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

-

INTIMAÇÃO- VIA DEJT

Através da presente, **fica o(a) credor(a)/beneficiário(a), advogado(a)** da Transportadora Itamaracá Ltda, INTIMADO(A) para se manifestar, nos autos processuais epigrafados, sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV), de Id- f42b737 . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000996-

75.2022.5.06.0182RECLAMANTE: TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDAADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490

QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003

RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB:

14177RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)ADVOGADO(S):---

-----/YRS

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

YNEYARA ROSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000946-49.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	VARJAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

-

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Através da presente, **fica o(a) credor(a)/beneficiário(a), advogado(a)** da Transportadora Itamaracá Ltda, INTIMADO(A) para se manifestar, nos autos processuais epigrafados, sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV), de Id- 341fdd9 . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000946-

49.2022.5.06.0182RECLAMANTE: TRANSPORTADORA

ITAMARACA LTDAADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO
 CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490
 QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003
 RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB:
 14177RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)ADVOGADO(S):---
 -----/YRS
 IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

YNAYARA ROSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001010-59.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	VARJAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

-

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Através da presente, **fica o(a) credor(a)/beneficiário(a), advogado(a)** da Transportadora Itamaracá Ltda, INTIMADO(A) para se manifestar, nos autos processuais epigrafados, sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV), de Id- bb7ba39 . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001010-
 59.2022.5.06.0182RECLAMANTE: TRANSPORTADORA
 ITAMARACA LTDAADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO
 CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490
 RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB:
 14177RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)ADVOGADO(S):---
 -----/YRS
 IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

YNAYARA ROSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000985-46.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	VARJAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

-

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Através da presente, **fica o(a) credor(a)/beneficiário(a), advogado(a)** da Transportadora Itamaracá Ltda, INTIMADO(A) para se manifestar, nos autos processuais epigrafados, sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV), de Id- 75ec06b . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000985-
 46.2022.5.06.0182RECLAMANTE: TRANSPORTADORA
 ITAMARACA LTDAADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO
 CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490
 RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB:
 14177RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)ADVOGADO(S):---
 -----/YRS
 IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

YNAYARA ROSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001054-78.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	VARJAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

-

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Através da presente, **fica o(a) credor(a)/beneficiário(a), advogado(a)** da Transportadora Itamaracá Ltda, INTIMADO(A) para se manifestar, nos autos processuais epigrafados, sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV), de Id- 309463b . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001054-
 78.2022.5.06.0182RECLAMANTE: TRANSPORTADORA
 ITAMARACA LTDAADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO
 CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490
 RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB:
 14177RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)ADVOGADO(S):---
 -----/YRS
 IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

YNAYARA ROSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000994-08.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	VARJAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

-

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Através da presente, **fica o(a) credor(a)/beneficiário(a), advogado(a)** da Transportadora Itamaracá Ltda, INTIMADO(A) para se manifestar, nos autos processuais epigrafados, sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV), de Id- 8c1668a . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000994-
08.2022.5.06.0182RECLAMANTE: TRANSPORTADORA
ITAMARACA LTDAADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO
CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490
RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB:
14177RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)ADVOGADO(S):---
-----/YRS

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

YNAYARA ROSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000950-86.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	VARJAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRANSPORTADORA ITAMARACA LTDA

-

INTIMAÇÃO - VIA DEJT

Através da presente, **fica o(a) credor(a)/beneficiário(a), advogado(a)** da Transportadora Itamaracá Ltda, INTIMADO(A) para se manifestar, nos autos processuais epigrafados, sobre a Requisição de Pequeno Valor (RPV), de Id- 56362bf . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000950-
86.2022.5.06.0182RECLAMANTE: TRANSPORTADORA
ITAMARACA LTDAADVOGADO(S): LAZARO FREDERICO
CAVALCANTI VEIGA, OAB: 29490
QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, OAB: 30003
RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB:
14177RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN)ADVOGADO(S):---
-----/YRS

IGARASSU/PE, 29 de abril de 2024.

YNAYARA ROSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000229-08.2020.5.06.0182

RECLAMANTE	JOEL PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO
PERITO	TIAGO SANTOS DA PAZ
PERITO	FERNANDA ALBUQUERQUE FIGUEIROA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL PEDROSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e48b43d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto,e o mais que dos autos consta, resolve o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Igarassu – PE,conhecer dos Embargos à Execução opostos pela **AMBEV S.A.**,nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **JOEL PEDROSA DOS SANTOS**em face do embargante, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Quanto à Impugnação apresentada pela parte autora, resolve o

Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, **CONHECER** e julgá-la **IMPROCEDENTE**, conforme fundamentação supra.

Custas pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), porém dispensadas.

Intimem-se.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000229-08.2020.5.06.0182

RECLAMANTE JOEL PEDROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
 ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 PERITO SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO
 PERITO TIAGO SANTOS DA PAZ
 PERITO FERNANDA ALBUQUERQUE FIGUEIROA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e48b43d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e o mais que dos autos consta, resolve o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Igarassu – PE, conhecer dos Embargos à Execução opostos pela **AMBEV S.A.**, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **JOEL PEDROSA DOS SANTOS** em face do embargante, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Quanto à Impugnação apresentada pela parte autora, resolve o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Igarassu-PE, **CONHECER** e julgá-la **IMPROCEDENTE**, conforme fundamentação supra.

Custas pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), porém dispensadas.

Intimem-se.

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-000036-85.2023.5.06.0182

RECLAMANTE WELLINGTON SANTOS MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA(OAB: 56641/PE)
 RECLAMADO UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
 PERITO SYLMAR MARCEL BATISTA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SANTOS MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8d6188 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-000036-85.2023.5.06.0182

RECLAMANTE WELLINGTON SANTOS MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO ELAINE ROSE ANICETO DE PAULA(OAB: 56641/PE)
 RECLAMADO UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
 PERITO SYLMAR MARCEL BATISTA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8d6188 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001091-08.2022.5.06.0182

RECLAMANTE MARCO SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO THIAGO FURTUOSO DOS SANTOS(OAB: 18757/AL)
 RECLAMADO DANIELLE MARIA RIQUE GAMA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO BARBOSA(OAB: 44286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c594b2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001091-08.2022.5.06.0182

RECLAMANTE MARCO SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO THIAGO FURTUOSO DOS SANTOS(OAB: 18757/AL)
 RECLAMADO DANIELLE MARIA RIQUE GAMA
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO BARBOSA(OAB: 44286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE MARIA RIQUE GAMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c594b2
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000136-55.2014.5.06.0182

RECLAMANTE SEVERINO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
 RECLAMADO GILSON TALAMO PONTES
 RECLAMADO SERGIO RIBEIRO PONTES
 RECLAMADO DIOGO PONTES DE ANDRADE
 RECLAMADO ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)

ADVOGADO

RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 599ee7a
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000136-55.2014.5.06.0182

RECLAMANTE SEVERINO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
 RECLAMADO GILSON TALAMO PONTES
 RECLAMADO SERGIO RIBEIRO PONTES
 RECLAMADO DIOGO PONTES DE ANDRADE
 RECLAMADO ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 599ee7a
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000486-28.2023.5.06.0182

REQUERENTES LUCIANO THIAGO BARBOSA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)
 REQUERENTES MATHEUS DE MELO
 ADVOGADO RAFAEL LOUREIRO LIRA(OAB: 46845/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO THIAGO BARBOSA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56e7292
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000486-28.2023.5.06.0182

REQUERENTES	LUCIANO THIAGO BARBOSA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)
REQUERENTES	MATHEUS DE MELO
ADVOGADO	RAFAEL LOUREIRO LIRA(OAB: 46845/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56e7292
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME DE MORAIS MENDONCA
Juiz do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Ipojuca
Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000270-49.2014.5.06.0193

RECLAMANTE	CICERO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS(OAB: 20431/PE)
RECLAMADO	AGF&P - NUTRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
PERITO	GLEIDSON RAMOS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece9295
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte exequente da pesquisa realizada ao sistema SNIPER (Id.27bc338),no prazo de cinco dias, a fim de requerer o que entender de direito, ficando desde já advertida de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT. IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000098-35.2022.5.06.0191

RECLAMANTE	EDIJANE SOARES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE HENRIQUE MELO MORAIS(OAB: 40512/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELISBERTO DA SILVA(OAB: 33337/PE)
RECLAMADO	SOUZA RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 44969/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 058e0ae
proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a parte exequente, por intermédio da petição de Id.8abfb29,o início da fase de execução, na forma do art. 878 da CLT.

CITE-SE a devedora, por intermédio do patrono constituído nos autos (art. 513, §2º, I, CPC), para pagar o valor a executar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880 da CLT, colhendo-se o ensejo para alertá-la de que todas as diligências e atos executórios serão acrescidos ao valor exequendo, nos termos da Lei n.º 10.537/02.

Cumpra o devedor diligenciar pela atualização do débito, quando do pagamento ou garantia.

Havendo realização do pagamento no prazo legal, aguarde-se o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias a partir da garantia da execução (art. 884 da CLT).

Transcorrido o prazo a que alude o art. 880 da CLT *in albis*, com fulcro no art. 878 da CLT c/c art. 2º, da Recomendação CRT n.º 002/2012, promovam-se os seguintes atos executórios, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis:

I. Proceda-se ao bloqueio do crédito junto às instituições financeiras, via SISBAJUD, até o limite da execução.

II. Caso positiva a consulta, notifique-se a executada acerca do bloqueio e transferência de ativo financeiro, para efeito do §2º, do art. 62, da Consolidação dos Provimentos, da CGJT, bem como para fins de prazo recursal, no prazo de 05 dias.

III. Decorrido o prazo acima *in albis*, encaminhem-se os autos à contadoria para dedução e rateio. Fica determinado, desde já, a liberação dos valores ao exequente, respeitando as proporcionalidades, consoante planilha de cálculo a ser ofertada pela contadoria do Juízo.

IV. Infrutífera a diligência do item "I", consulte-se o RENAJUD para averiguar a existência de veículos passíveis de penhora registrados em nome da executada.

Considerando que as informações obtidas por meio do INFOJUD, relativas a CNPJ, dizem respeito, tão somente, aos ganhos de capital das empresas e não incluem informações acerca de seus patrimônios, indefiro o pleito.

Frustradas as tentativas de localização de bens da executada passíveis de penhora acima relacionadas, promova-se a consulta de bens imóveis de propriedade do executado (ARISP).

Com a resposta, notifique-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ficando desde já advertida de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-58.2022.5.06.0191

RECLAMANTE	ADRIANO AMANCIO DE DEUS
ADVOGADO	LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES(OAB: 36126/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
ADVOGADO	Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva(OAB: 16861/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)

PERITO

RODRIGO JAVIER LOUIT ACUNA

PERITO

JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO AMANCIO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6f713f proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, etc.

Trata-se de execução definitiva.

Os cálculos foram elaborados por perito(a) contábil nomeado(a) pelo Juízo.

Intimadas, as partes não impugnaram os cálculos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Decorrido o prazo sem impugnação aos cálculos pelas partes, declaro precluso o direito de impugnar os cálculos homologados, nos termos do art. 879 da CLT, §2º, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017.

As verbas que constam nos cálculos estão de acordo com o título executivo.

Assim, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** para que surtam seus efeitos legais, **nos termos da planilha de Id. 0948a34**, que deverão ser atualizados quando do efetivo pagamento.

Arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor dos honorários periciais contábeis, haja vista a complexidade na elaboração do laudo pericial, a serem suportados pela reclamada.

Ressalto a natureza jurídica interlocutória da presente decisão, da qual não cabe recurso.

Dispensada a notificação do INSS, para se pronunciar sobre os referidos cálculos, nos termos da Portaria PGF/AGU n.º 47/2023 e do Provimento TRT-CRT n.º 09/2023.

Tendo em vista o princípio conciliatório que vige nesta

Especializada, determino que os autos sejam encaminhados ao

CEJUSC-JABOATÃO DOS GUARARAPES para designação da audiência de conciliação em execução.

Na hipótese de restar inexistente a conciliação, determino:

À Contadoria para inclusão dos honorários periciais contábeis e atualização da conta.

Após, v. conclusos para apreciação à petição Id.2c1d037.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-58.2022.5.06.0191

RECLAMANTE	ADRIANO AMANCIO DE DEUS
ADVOGADO	LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES(OAB: 36126/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
ADVOGADO	Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva(OAB: 16861/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
PERITO	RODRIGO JAVIER LOUIT ACUNA
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
- SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6f713f proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, etc.

Trata-se de execução definitiva.

Os cálculos foram elaborados por perito(a) contábil nomeado(a) pelo Juízo.

Intimadas, as partes não impugnam os cálculos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Decorrido o prazo sem impugnação aos cálculos pelas partes, declaro precluso o direito de impugnar os cálculos homologados, nos termos do art. 879 da CLT, §2º, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017.

As verbas que constam nos cálculos estão de acordo com o título executivo.

Assim, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** para que surtam seus efeitos legais, **nos termos da planilha de Id. 0948a34**, que deverão ser atualizados quando do efetivo pagamento.

Arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor dos honorários periciais contábeis, haja vista a complexidade na elaboração do laudo pericial, a serem suportados pela reclamada.

Ressalto a natureza jurídica interlocutória da presente decisão, da qual não cabe recurso.

Dispensada a notificação do INSS, para se pronunciar sobre os referidos cálculos, nos termos da Portaria PGF/AGU n.º 47/2023 e do Provimento TRT-CRT n.º 09/2023.

Tendo em vista o princípio conciliatório que vige nesta

Especializada, determino que os autos sejam encaminhados ao

CEJUSC-JABOATÃO DOS GUARARAPES para designação da

audiência de conciliação em execução.

Na hipótese de restar inexistente a conciliação, determino:

À Contadoria para inclusão dos honorários periciais contábeis e atualização da conta.

Após, v. conclusos para apreciação à petição Id.2c1d037.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000211-57.2020.5.06.0191

REQUERENTE	MAYARA GRACIELLY DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
REQUERIDO	REFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24563/PE)
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
REQUERIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA GRACIELLY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed3d58b proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando-se o trânsito em julgado da decisão exequenda (ATOrd n.º 0001607-45.2015.5.06.0191), **converto a execução provisória em definitiva.**

À Secretaria para anexar, nos presentes fólios, os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva.

Após, v. conclusos para deliberações.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001607-45.2015.5.06.0191

RECLAMANTE	MAYARA GRACIELLY DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	CLEBER RICARDO FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 37966/PE)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
ADVOGADO	JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24563/PE)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA GRACIELLY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5f91b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando-se o trânsito em julgado do presente processo, que torna definitiva a execução provisória em tramitação nesta Vara (CumPrSe n.º 0000211-57.2020.5.06.0191), extingo o presente feito, nos termos do art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Deverá a Secretaria da Vara anexar, aos autos da execução

provisória, os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos presentes autos para processamento da execução definitiva no Processo n.º 0000211-57.2020.5.06.0191.

Proceda-se a transferência dos depósitos recursais para conta judicial em favor do Processo n.º0000211-57.2020.5.06.0191, certificando-se.

Doravante, as partes deverão peticionar naqueles autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os presentes autos.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000211-57.2020.5.06.0191

REQUERENTE	MAYARA GRACIELLY DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24563/PE)
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
REQUERIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed3d58b proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando-se o trânsito em julgado da decisão exequenda (ATOrd n.º 0001607-45.2015.5.06.0191), **converto a execução provisória em definitiva.**

À Secretaria para anexar, nos presentes fólios, os arquivos

eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva.

Após, v. conclusos para deliberações.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001607-45.2015.5.06.0191

RECLAMANTE	MAYARA GRACIELLY DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	CLEBER RICARDO FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 37966/PE)
RECLAMADO	REFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
ADVOGADO	JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24563/PE)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5f91b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando-se o trânsito em julgado do presente processo, que torna definitiva a execução provisória em tramitação nesta Vara (CumPrSe n.º 0000211-57.2020.5.06.0191), extingo o presente feito, nos termos do art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Deverá a Secretaria da Vara anexar, aos autos da execução provisória, os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos presentes autos para processamento da execução definitiva no Processo n.º 0000211-57.2020.5.06.0191.

Proceda-se a transferência dos depósitos recursais para conta judicial em favor do Processo n.º0000211-57.2020.5.06.0191,

certificando-se.

Doravante, as partes deverão peticionar naqueles autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os presentes autos.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000322-36.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	CECILIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCIO DA ANUNCIACAO(OAB: 48173/PE)
RECLAMADO	POUSADA E RESTAURANTE PALANCA NEGRA LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA DE SOUZA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76f31ad proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, etc.

Trata-se de execução definitiva.

Os cálculos foram elaborados por perito(a) contábil nomeado(a) pelo Juízo.

Intimadas,as partes não impugnaram os cálculos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Decorrido o prazo sem impugnação aos cálculos pelas partes, declaro precluso o direito de impugnar os cálculos homologados, nos termos do art. 879 da CLT, §2º, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017.

As verbas que constam nos cálculos estão de acordo com o título executivo.

Assim, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** para que surtam seus efeitos legais, **nos termos da planilha de Id. 6a22d4a**, que deverão ser atualizados quando do efetivo pagamento.

Arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor dos honorários periciais contábeis, haja vista a complexidade na elaboração do laudo pericial, a serem suportados pela reclamada.

Ressalto a natureza jurídica interlocutória da presente decisão, da qual não cabe recurso.

Dispensada a notificação do INSS, para se pronunciar sobre os referidos cálculos, nos termos da Portaria PGF/AGU n.º 47/2023 e do Provimento TRT-CRT n.º 09/2023.

Tendo em vista o princípio conciliatório que vige nesta Especializada, determino que os autos sejam encaminhados ao **CEJUSC-JABOATÃO DOS GUARARAPES** para designação da audiência de conciliação em execução.

Na hipótese de restar inexistosa a conciliação, determino:

À Contadoria para inclusão dos honorários periciais contábeis e atualização da conta.

Após, notifique-se a parte autora para informar ao Juízo se requer a promoção da execução (art. 878 da CLT), bem como se EXPRESSAMENTE pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD), **no prazo de cinco dias**, sob pena de iniciar-se o decurso do prazo previsto no artigo 11-A, caput, da CLT, face ao permissivo do §2º do referido dispositivo legal.

Apresentado o requerimento, voltem conclusos.

Em caso de inércia, aguarde-se o decurso do prazo de dois anos, com o sobrestamento do feito, nos moldes dos dispositivos legais acima indicados.

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000322-36.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	CECILIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCIO DA ANUNCIACAO(OAB: 48173/PE)
RECLAMADO	POUSADA E RESTAURANTE PALANCA NEGRA LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA E RESTAURANTE PALANCA NEGRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76f31ad proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, etc.

Trata-se de execução definitiva.

Os cálculos foram elaborados por perito(a) contábil nomeado(a) pelo Juízo.

Intimadas, as partes não impugnam os cálculos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Decorrido o prazo sem impugnação aos cálculos pelas partes, declaro precluso o direito de impugnar os cálculos homologados, nos termos do art. 879 da CLT, §2º, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017.

As verbas que constam nos cálculos estão de acordo com o título executivo.

Assim, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** para que surtam seus efeitos legais, **nos termos da planilha de Id. 6a22d4a**, que deverão ser atualizados quando do efetivo pagamento.

Arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor dos honorários periciais contábeis, haja vista a complexidade na elaboração do laudo pericial, a serem suportados pela reclamada. Ressalto a natureza jurídica interlocutória da presente decisão, da qual não cabe recurso.

Dispensada a notificação do INSS, para se pronunciar sobre os referidos cálculos, nos termos da Portaria PGF/AGU n.º 47/2023 e do Provimento TRT-CRT n.º 09/2023.

Tendo em vista o princípio conciliatório que vige nesta Especializada, determino que os autos sejam encaminhados ao **CEJUSC-JABOATÃO DOS GUARARAPES** para designação da audiência de conciliação em execução.

Na hipótese de restar inexistosa a conciliação, determino:

À Contadoria para inclusão dos honorários periciais contábeis e atualização da conta.

Após, notifique-se a parte autora para informar ao Juízo se requer a promoção da execução (art. 878 da CLT), bem como se EXPRESSAMENTE pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD), **no prazo de cinco dias**, sob pena de iniciar-se o decurso do prazo previsto no artigo 11-A, caput, da CLT, face ao permissivo do §2º do referido dispositivo legal.

Apresentado o requerimento, voltem conclusos.

Em caso de inércia, aguarde-se o decurso do prazo de dois anos, com o sobrestamento do feito, nos moldes dos dispositivos legais acima indicados.

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000067-54.2018.5.06.0191

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	JANINE LAISA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 46410/PE)
ADVOGADO	JULIANA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 43654/PE)
ADVOGADO	JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 12576/PE)
RECLAMANTE	GENIVAL CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO	JANINE LAISA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 46410/PE)
ADVOGADO	JULIANA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 43654/PE)
ADVOGADO	JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 12576/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA MIDIMAN LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR(OAB: 19147/PE)
RECLAMADO	MARCELO BRITO DA SILVA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA OURO FINO LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR(OAB: 19147/PE)
RECLAMADO	JOSE JOSIMAR TENORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR(OAB: 19147/PE)
PERITO	RICHARDSON LOPES AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL CIPRIANO DA SILVA
- MARIA DE FATIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee5d30f preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Por força da decisão exarada do ministro Dias Toffoli, a qual, com fundamento no art. 1.035, § 5o, do Código de Processo Civil, determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema no 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário no 1387795, no qual se discute, à luz dos artigos 5o, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo

passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5o, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4o, do CPC), fica sobrestada a execução em face da empresa incluída nesta demanda, na fase de execução, consubstanciada no reconhecimento de grupo econômico com a empresa devedora.

Intime-se a parte exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, desta feita, notadamente, restrito à empresa condenada na fase de conhecimento, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao sobrestamento, aguardando o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000432-45.2017.5.06.0191

RECLAMANTE	IVANILDO CONSTANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	adjair oliveira de albuquerque(OAB: 28669/PE)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
PERITO	JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO CONSTANCIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67d29b9 preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de Id.e54f8de, por meio da qual a executada apresenta comprovante de pagamento integral da presente execução, efetuado em 26/04/2024.

Aguarde-se o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias a partir da garantia da execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, à Contadoria para elaboração da planilha

de rateio.

Em seguida, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, observando-se os dados bancários indicados na petição Id.f0b3364.

Após, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências.

Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000432-45.2017.5.06.0191

RECLAMANTE	IVANILDO CONSTANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	adjair oliveira de albuquerque(OAB: 28669/PE)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
PERITO	JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SUAPE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67d29b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de Id.e54f8de, por meio da qual a executada apresenta comprovante de pagamento integral da presente execução, efetuado em 26/04/2024.

Aguarde-se o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias a partir da garantia da execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, à Contadoria para elaboração da planilha de rateio.

Em seguida, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, observando-se os dados bancários indicados na petição Id.f0b3364.

Após, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT

n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências.

Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-50.2024.5.06.0191

RECLAMANTE	AMANDA PRISCILA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIO DA ANUNCIACAO(OAB: 48173/PE)
RECLAMADO	POUSADA PORTO DE AMIGOS BEACH LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PRISCILA DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83c99b2 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se a parte reclamada para ciência da data designada audiência **presencial**, para o dia **Una (rito sumaríssimo): 31/07/2024 11:30**, na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, ocasião em que, nos termos do art. 852-H da CLT, **deverão ser produzidas todas as provas documentais e testemunhais**, inclusive deverá a reclamada apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão para a reclamada e, arquivamento, para o autor), nos moldes do art. 844 da CLT. Incumbirão às partes a notificação de suas testemunhas, registrando que a comprovação do convite pode se dar por qualquer meio de prova.
- As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência una de forma presencial, no dia e hora designados.
- Caso o endereço do(s) reclamado(s) seja de difícil acesso para o cumprimento da(s) intimação(ções) inicial(ais) via CORREIOS, cumpra-se a(s) intimação(ções) inicial(ais) por oficial de justiça.
- É dever das partes e dos procuradores manter atualizados os seus endereços, inclusive endereços eletrônicos e o número de telefone celular em que poderão ser contatadas, sob pena de se reputarem perfeitas as notificações enviadas para os endereços, embora desatualizados, mas constantes nos autos, a teor do art. 77, V, do CPC;
- No mais, aguarde-se audiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000280-50.2024.5.06.0191AUTOR: AMANDA PRISCILA DA SILVA RIBEIRO, CPF: 106.032.454-71ADVOGADO(S): MARCIO DA ANUNCIACAO, OAB: 48173RÉU : POUSADA PORTO DE AMIGOS BEACH LTDA, CNPJ: 47.561.649/0001-45ADVOGADO(S):-----/APFS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000015-48.2024.5.06.0191

RECLAMANTE MARCIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO MARIA EDUARDA DUTRA FERREIRA(OAB: 55589/PE)
ADVOGADO ELOA CAROLINE MARINHO SILVA OLIVEIRA(OAB: 55376/PE)
RECLAMADO SAT - SERVICOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f86c6cd proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando que a notificação da ré não logrou êxito (vide certidão de ID e1f047b), fica audiência redesignada para o dia **07/08/2024, às 11:00h.**

2 - Indique a parte reclamante o novo endereço para fins de citação e/ou o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento, devendo a Secretaria providenciar a mudança rito, em caso de necessidade de citação editalícia.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-41.2014.5.06.0191

RECLAMANTE JAILSON OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO MARIANA LEANDRO MORAIS DE LIMA(OAB: 31820/PE)
ADVOGADO ANDRESSA MYRIAM DO AMARAL ARAUJO(OAB: 32237/PE)
RECLAMADO ADEMAR RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO JORGE SILVA ROCHA
ADVOGADO ANDRE LUIS GOMES TORRES(OAB: 146246/RJ)
RECLAMADO JRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO RODRIGO SERGIO DE MELO RAFAEL(OAB: 28104/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364fa6a proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, notifique-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de Id. cdabc58 e anexos, por cinco dias, a fim de requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ficando desde já advertida de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000241-58.2021.5.06.0191

RECLAMANTE JEREMIAS DO NASCIMENTO FEITOSA
ADVOGADO SERGIO COSMO FERREIRA NETO(OAB: 19448/PE)
ADVOGADO HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)
ADVOGADO ALLAN CARLOS DA SILVA(OAB: 39671/PE)
RECLAMADO ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
RECLAMADO REFINARIA ABREU E LIMA S. A.
ADVOGADO ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
ADVOGADO LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 6293/RN)
ADVOGADO DIOGO JACOME BEZERRA DINIZ(OAB: 8054/RN)

RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS DO NASCIMENTO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f43a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Por ora, notifique-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de Id. acb3cd9, por cinco dias.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000283-05.2024.5.06.0191

RECLAMANTE CRISLAINE MIRA DE OLIVEIRA LOURENCO
 ADVOGADO MARCIO DA ANUNCIACAO(OAB: 48173/PE)
 RECLAMADO POUSADA PORTO DE AMIGOS BEACH LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLAINE MIRA DE OLIVEIRA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c321090 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte reclamada para ciência da data designada audiênciapresencial, para o dia **Una (rito sumaríssimo): 06/08/2024 11:30**, na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, ocasião em que, nos termos do art. 852-H da CLT, **deverão ser produzidas todas as provas documentais e testemunhais**, inclusive deverá a reclamada apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão para a reclamada e, arquivamento, para o autor), nos moldes do art. 844 da CLT. Incumbirão às partes a notificação de suas testemunhas,

registrando que a comprovação do convite pode se dar por qualquer meio de prova.

- As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência una de forma presencial, no dia e hora designados.
- Caso o endereço do(s) reclamado(s) seja de difícil acesso para o cumprimento da(s) intimação(ções) inicial(ais) via CORREIOS, cumpra-se a(s) intimação(ções) inicial(ais) por oficial de justiça.
- É dever das partes e dos procuradores manter atualizados os seus endereços, inclusive endereços eletrônicos e o número de telefone celular em que poderão ser contatadas, sob pena de se reputarem perfeitas as notificações enviadas para os endereços, embora desatualizados, mas constantes nos autos, a teor do art. 77, V, do CPC;
- No mais, aguarde-se audiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000283-05.2024.5.06.0191AUTOR: CRISLAINE MIRA DE OLIVEIRA LOURENCO, CPF: 714.218.484-14ADVOGADO(S): MARCIO DA ANUNCIACAO, OAB: 48173RÉU : POUSADA PORTO DE AMIGOS BEACH LTDA, CNPJ: 47.561.649/0001-45ADVOGADO(S):-----/APFS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000560-93.2016.5.06.0193

RECLAMANTE LUCIANO NAPOLEAO DA SILVA
 ADVOGADO HOMERO DO REGO BARROS JUNIOR(OAB: 17600/PE)
 RECLAMADO CNO S.A
 ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
 ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
 ADVOGADO BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO(OAB: 44959/PE)
 ADVOGADO MARGARETH LIZ RUBEM DE MACÊDO(OAB: 651/PE)
 RECLAMADO GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

ADVOGADO NASTASHA KIYOKO MIYAGI(OAB:
271591/SP)

RECLAMADO OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO MARLOS MOURA LOBO
MOREIRA(OAB: 23276/BA)

PERITO JEFFERSON MARCIO ALVES DE
LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO NAPOLEAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13805c7
preferido nos autos.

DESPACHO

GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA opôs Embargos à
Execução (Id. 7c93cba), tempestivamente e garantido o Juízo por
meio de Apólice de Seguro Garantia (Id. 96eaf8d), emitido em
26/04/2024, vigência de três anos (26/04/2024 a 26/04/2027), com
cláusula de renovação automática, no valor da execução acrescido
de 30%, com importância assegurada em R\$ 91.761,49 (noventa e
um mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove
centavos) – tudo conforme o Ato Conjunto TST.CSJ.T.CGJT n.º
1/2019.

Notifique-se o exequente/embargado para impugnar os embargos,
no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao perito
contador para prestar esclarecimentos, no prazo de quinze dias e,
em seguida, v. conclusos para julgamento.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000129-55.2022.5.06.0191

RECLAMANTE WALTER GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO
NORDESTE LTDA

ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

PERITO JOSE CARLOS FERNANDES DA
SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd3c470
preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de Id. b5470c2.

Por ora, notifique-se a executada para, em cinco dias, apresentar
comprovante de pagamento, referente ao depósito de 30% do valor
da execução, a fim de viabilizar a apreciação do pleito de
parcelamento, sob pena de indeferimento.

Após, v. conclusos.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000560-93.2016.5.06.0193

RECLAMANTE LUCIANO NAPOLEAO DA SILVA

ADVOGADO HOMERO DO REGO BARROS
JUNIOR(OAB: 17600/PE)

RECLAMADO CNO S.A

ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA
DUARTE(OAB: 42165/PE)

ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA
FREITAS(OAB: 23091/PE)

ADVOGADO BRUNA ANDRE BORGES DE
AZEVEDO(OAB: 44959/PE)

ADVOGADO MARGARETH LIZ RUBEM DE
MACÉDO(OAB: 651/PE)

RECLAMADO GRABER SISTEMAS DE
SEGURANCA LTDA

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO
NETO(OAB: 17700/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

ADVOGADO NASTASHA KIYOKO MIYAGI(OAB:
271591/SP)

RECLAMADO OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO MARLOS MOURA LOBO
MOREIRA(OAB: 23276/BA)

PERITO JEFFERSON MARCIO ALVES DE
LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A
- OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13805c7

proferido nos autos.

DESPACHO

GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA opôs Embargos à Execução (Id. 7c93cba), tempestivamente e garantido o Juízo por meio de Apólice de Seguro Garantia (Id. 96eaf8d), emitido em 26/04/2024, vigência de três anos (26/04/2024 a 26/04/2027), com cláusula de renovação automática, no valor da execução acrescido de 30%, com importância assegurada em R\$ 91.761,49 (noventa e um mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) – tudo conforme o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1/2019.

Notifique-se o exequente/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao perito contador para prestar esclarecimentos, no prazo de quinze dias e, em seguida, v. conclusos para julgamento.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000343-46.2022.5.06.0191

RECLAMANTE	AMARO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO(OAB: 13851/PB)
RECLAMADO	USINA IPOJUCA S/A
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	JONATAS ADILSON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 31740/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA IPOJUCA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3a57d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do grande volume de trabalho e acúmulo de processos no setor de cálculos, o que vem inviabilizando a celeridade processual, determino a liquidação da sentença pelo(a) perito (a) contábil **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR**, cujos honorários serão suportados pela reclamada e arbitrados posteriormente. Saliente-se que somente serão aceitos cálculos elaborados pelo sistema PJe-Calc (Ato Conjunto TRT-CRT GP n.º 02/2018, a partir

de 01/09/2018).

O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias.

Tendo em vista o bom andamento processual, alicerçado nos escopos da celeridade, eficácia e eficiência inerentes à Justiça do Trabalho, deverá o laudo pericial conter, dentro outros, os seguintes valores discriminados:

a) Crédito principal

b) Juros de Mora

c) Contribuição Previdenciária do Segurado

d) Contribuição Previdenciária do Empregador

e) Percentual de Parcelas Tributárias

f) Número de meses de apuração

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000343-46.2022.5.06.0191

RECLAMANTE	AMARO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO(OAB: 13851/PB)
RECLAMADO	USINA IPOJUCA S/A
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	JONATAS ADILSON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 31740/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3a57d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do grande volume de trabalho e acúmulo de processos no setor de cálculos, o que vem inviabilizando a celeridade processual, determino a liquidação da sentença pelo(a) perito (a) contábil **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR**, cujos honorários serão suportados pela reclamada e arbitrados posteriormente. Saliente-se que somente serão aceitos cálculos elaborados pelo sistema PJe-Calc (Ato Conjunto TRT-CRT GP n.º 02/2018, a partir de 01/09/2018).

O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias.

Tendo em vista o bom andamento processual, alicerçado nos

escopos da celeridade, eficácia e eficiência inerentes à Justiça do Trabalho, deverá o laudo pericial conter, dentro outros, os seguintes valores discriminados:

a) Crédito principal

b) Juros de Mora

c) Contribuição Previdenciária do Segurado

d) Contribuição Previdenciária do Empregador

e) Percentual de Parcelas Tributárias

f) Número de meses de apuração

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000281-35.2024.5.06.0191

RECLAMANTE	MARCONE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
RECLAMADO	ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONE PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e4319 proferido nos autos.

DESPACHO

- Embora a parte autora tenha autuado a presente ação na modalidade "Juízo 100% Digital", não há no corpo da petição inicial requerimento para que o feito prossiga neste formato e/ou as informações previstas no *caput* do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ (endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone celular da parte autora e do seu advogado), a fim de permitir a citação, notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, do CPC. Desta forma, converta-se o feito para a modalidade tradicional.
- Intime-se a parte reclamada para ciência da data designada audiênciapresencial, para o dia **Una (rito sumaríssimo): 06/08/2024 10:30**, na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE,

ocasião em que, nos termos do art. 852-H da CLT, **deverão ser produzidas todas as provas documentais e testemunhais**, inclusive deverá a reclamada apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão para a reclamada e, arquivamento, para o autor), nos moldes do art. 844 da CLT. Incumbirão às partes a notificação de suas testemunhas, registrando que a comprovação do convite pode se dar por qualquer meio de prova. E, ainda, para falar acerca do pedido de tutela provisória, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o disposto no art. 9º do CPC.

- As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência una de forma presencial, no dia e hora designados.
- Caso o endereço do(s) reclamado(s) seja de difícil acesso para o cumprimento da(s) intimação(ções) inicial(ais) via CORREIOS, cumpra-se a(s) intimação(ções) inicial(ais) por oficial de justiça.
- É dever das partes e dos procuradores manter atualizados os seus endereços, inclusive endereços eletrônicos e o número de telefone celular em que poderão ser contatadas, sob pena de se reputarem perfeitas as notificações enviadas para os endereços, embora desatualizados, mas constantes nos autos, a teor do art. 77, V, do CPC;
- Transcorrido o prazo acima, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000281-
35.2024.5.06.0191AUTOR: MARCONE PEREIRA DO
NASCIMENTO, CPF: 024.814.514-22ADVOGADO(S): EDUARDO
MACIEL BEZERRA LIMA, OAB: 18894
GISELE PERES CALVAO, OAB: 00722
PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO, OAB:
28449RÉU : ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM
RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 07.699.082/0001-
53ADVOGADO(S):-----
-----/APFS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000282-20.2024.5.06.0191
 RECLAMANTE WALDIR FRANCISCO GOMES ALVES
 ADVOGADO ELIZABETH LOPES NOGUEIRA(OAB: 61799/PE)
 RECLAMADO Q. F. DA SILVA PAPA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR FRANCISCO GOMES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbd6a8d
 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se o reclamante para juntar aos autos cópia de documento pessoal de fundamental importância para o prosseguimento do feito (RG, CPF ou CNH), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 76, I e 321, do CPC.
- Após o cumprimento das determinações acima, ou em caso de inércia, voltem-me conclusos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000282-
 20.2024.5.06.0191AUTOR: WALDIR FRANCISCO GOMES ALVES,
 CPF: 028.037.314-79ADVOGADO(S): ELIZABETH LOPES
 NOGUEIRA, OAB: 61799RÉU : Q. F. DA SILVA PAPA - ME, CNPJ:
 11.050.195/0001-09ADVOGADO(S):-----
 -----/APFS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000279-65.2024.5.06.0191
 RECLAMANTE JOSIEL ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO JESIMON TENÓRIO SANTANA(OAB: 26265/PE)

RECLAMADO

EMPRESA DE ENGENHARIA
SANITARIA E CONSTRUCOES LTDA**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSIEL ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da26e19
 proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se a parte reclamada para ciência da data designada audiênciapresencial, para o dia **Inicial: 28/05/2024 08:50**, na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, ocasião em que deverá a reclamada apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão para a reclamada e, arquivamento, para o autor), nos moldes do art. 844 da CLT;
- Caso o endereço do(s) reclamado(s) seja de difícil acesso para o cumprimento da(s) intimação(ções) inicial(ais) via CORREIOS, cumpra-se a(s) intimação(ções) inicial(ais) por oficial de justiça.
- É dever das partes e dos procuradores manter atualizados os seus endereços, inclusive endereços eletrônicos e o número de telefone celular em que poderão ser contatadas, sob pena de se reputarem perfeitas as notificações enviadas para os endereços, embora desatualizados, mas constantes nos autos, a teor do art. 77, V, do CPC;
- No mais, aguarde-se audiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000279-
 65.2024.5.06.0191AUTOR: JOSIEL ALVES DE SOUZA, CPF:
 083.423.784-97ADVOGADO(S): JESIMON TENÓRIO SANTANA,
 OAB: 26265RÉU : EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E
 CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 07.916.655/0001-
 53ADVOGADO(S):-----
 -----/APFS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000661-92.2023.5.06.0191

RECLAMANTE VALERIA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO GABRIELA DE LIMA JAPIASSU
AGUIAR(OAB: 34565/PE)
RECLAMADO GAV MURO ALTO
EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO
SPE LTDA
ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA
FILHO(OAB: 17394/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdb49e1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

A reclamante **VALERIA ANDRADE DA SILVA** apresentou renúncia
à pretensão formulada em desfavor de **GAV MURO ALTO
EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**

Desta feita, como independe da concordância da parte adversa,
homologo a renúncia, para extinguir o processo com resolução do
mérito, na forma do art. 487, III, c, do CPC.

Custas processuais fixadas em R\$24.318,36, pela parte autora,
porém dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 52).

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000661-92.2023.5.06.0191

RECLAMANTE VALERIA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO GABRIELA DE LIMA JAPIASSU
AGUIAR(OAB: 34565/PE)
RECLAMADO GAV MURO ALTO
EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO
SPE LTDA
ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA
FILHO(OAB: 17394/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAV MURO ALTO EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO SPE
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdb49e1
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

A reclamante **VALERIA ANDRADE DA SILVA** apresentou renúncia
à pretensão formulada em desfavor de **GAV MURO ALTO
EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**

Desta feita, como independe da concordância da parte adversa,
homologo a renúncia, para extinguir o processo com resolução do
mérito, na forma do art. 487, III, c, do CPC.

Custas processuais fixadas em R\$24.318,36, pela parte autora,
porém dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 52).

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000214-70.2024.5.06.0191

RECLAMANTE SANDOVAL MARTINS DOS SANTOS
JUNIOR
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA
SILVA(OAB: 71548/RJ)
ADVOGADO RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO
AMARAL(OAB: 23346/PE)
RECLAMADO COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE
PERNAMBUCO - CITEPE

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDOVAL MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SANDOVAL MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
**TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ
PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID. #1b51dfe.**

O link para acesso à sessão é o seguinte:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81269124032>

ID da reunião: 812 6912 4032

Requisitos necessários à participação em audiência telepresencial:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta Zoom Meet, que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple e Safari), ou via tablets e celulares, com a instalação do aplicativo Zoom Meet.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000214-
70.2024.5.06.0191RECLAMANTE: SANDOVAL MARTINS DOS
SANTOS JUNIORADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO
RODRIGUES DA SILVA, OAB: 71548
RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL, OAB:
23346RECLAMADO: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE
PERNAMBUCO - CITEPEADVOGADO(S):-----

-----/DASS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

DINALDA DE ALBUQUERQUE SANTOS SENA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000056-19.2018.5.06.0193

RECLAMANTE	ANDERSON ALCIDES DA ROCHA
ADVOGADO	TATIANA VILLAR DE ARAUJO(OAB: 39492/PE)
RECLAMADO	LM WIND POWER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
PERITO	RODRIGO XAVIER DE CAMARGO
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
PERITO	RODRIGO JAVIER LOUIT ACUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LM WIND POWER DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69b09ef proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id. 217d672).

À atenção da Secretaria da petição de Id. 76c1743, por meio da qual a parte exequente indica os dados bancários para fins de liberação dos valores que lhes são devidos, mediante transferência do crédito diretamente para sua conta bancária.

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante do recolhimento das custas processuais e da contribuição

previdenciária, conforme planilha de cálculos Id. f4178cf, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, registrem-se no sistema e, em seguida, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000642-23.2022.5.06.0191

RECLAMANTE	WANDERLEY DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b006cdd proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição Id. 93f5afa, por meio da qual a executada

requer a quitação da execução, com a comprovação de pagamento.

Tendo em vista o teor da manifestação da executada, mormente quando a empresa vem aos autos renunciar o direito de oposição de embargos, notifique-se a parte exequente para fornecer os dados bancários, a fim de possibilitar a transferência de valores, no prazo de cinco dias. Frisa-se que, não havendo contrato de honorários advocatícios nos autos, o crédito do autor ser-lhe-á liberado integralmente, ficando o seu patrono ciente desde já. Apresentados os dados bancários, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades, consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id. 46e03cf). Notifique-se a executada para apresentar o comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos Id. 8d289cd, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, registrem-se no sistema e, em seguida, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000642-23.2022.5.06.0191

RECLAMANTE	WANDERLEY DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b006cdd proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição Id. 93f5afa, por meio da qual a executada requer a quitação da execução, com a comprovação de pagamento.

Tendo em vista o teor da manifestação da executada, mormente quando a empresa vem aos autos renunciar o direito de oposição de embargos, notifique-se a parte exequente para fornecer os dados bancários, a fim de possibilitar a transferência de valores, no

prazo de cinco dias. Frisa-se que, não havendo contrato de honorários advocatícios nos autos, o crédito do autor ser-lhe-á liberado integralmente, ficando o seu patrono ciente desde já.

Apresentados os dados bancários, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades, consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id. 46e03cf).

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos Id. 8d289cd, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, registrem-se no sistema e, em seguida, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000559-70.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MELO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID. #7354480.**

O *link* para acesso à sessão é o seguinte:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84598658782>

ID da reunião: 845 9865 8782

Requisitos necessários à participação em audiência telepresencial:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;

- Acesso à internet;
- Ferramenta Zoom Meet, que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple e Safari), ou via tablets e celulares, com a instalação do aplicativo Zoom Meet.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000559-70.2023.5.06.0191RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MELOADVOGADO(S): ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, OAB: 42570
STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, OAB: 39484
VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, OAB: 36260RECLAMADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETROADVOGADO(S):SYLVIO GARCEZ JUNIOR, OAB: 7510-----/DASS IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

DINALDA DE ALBUQUERQUE SANTOS SENA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000559-70.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID. #7354480.**

O *link* para acesso à sessão é o seguinte:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84598658782>

ID da reunião: 845 9865 8782

Requisitos necessários à participação em audiência telepresencial:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta Zoom Meet, que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple e Safari), ou via tablets e celulares, com a instalação do aplicativo Zoom Meet.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000559-70.2023.5.06.0191RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO VIEIRA DE MELOADVOGADO(S): ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, OAB: 42570
STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, OAB: 39484
VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, OAB: 36260RECLAMADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETROADVOGADO(S):SYLVIO GARCEZ JUNIOR, OAB: 7510-----/DASS IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

DINALDA DE ALBUQUERQUE SANTOS SENA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000552-78.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	JOSENILTON DA SILVA
ADVOGADO	SARINE BATISTA DOS SANTOS(OAB: 62187/PE)
ADVOGADO	TASSIA ALMEIDA DE AZEVEDO(OAB: 62204/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA(OAB: 38377/PE)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE MARTINS(OAB: 37535/PE)

RECLAMADO ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
 RECLAMADO GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 RECLAMADO IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 PERITO RODRIGO JAVIER LOUIT ACUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSENILTON DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID. #047784c.**

O *link* para acesso à sessão é o seguinte:<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81466068268>**ID da reunião: 814 6606 8268**

Requisitos necessários à participação em audiência telepresencial:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta Zoom Meet, que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple e Safari), ou via tablets e celulares, com a instalação do aplicativo Zoom Meet.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000552-78.2023.5.06.0191RECLAMANTE: JOSENILTON DA

SILVAADVOGADO(S): JOSE ALEXANDRE MARTINS, OAB: 37535
 RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA, OAB: 38377
 SARINE BATISTA DOS SANTOS, OAB: 62187
 TASSIA ALMEIDA DE AZEVEDO, OAB: 62204RECLAMADO: IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.ADVOGADO(S):GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382
 KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, OAB: 01053-----
 -----/DASS
 IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

DINALDA DE ALBUQUERQUE SANTOS SENA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000552-78.2023.5.06.0191

RECLAMANTE JOSENILTON DA SILVA
 ADVOGADO SARINE BATISTA DOS SANTOS(OAB: 62187/PE)
 ADVOGADO TASSIA ALMEIDA DE AZEVEDO(OAB: 62204/PE)
 ADVOGADO RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA(OAB: 38377/PE)
 ADVOGADO JOSE ALEXANDRE MARTINS(OAB: 37535/PE)
 RECLAMADO ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
 RECLAMADO GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 RECLAMADO IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 PERITO RODRIGO JAVIER LOUIT ACUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID. #047784c.**

O *link* para acesso à sessão é o seguinte:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81466068268>

ID da reunião: 814 6606 8268

Requisitos necessários à participação em audiência telepresencial:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta Zoom Meet, que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple e Safari), ou via tablets e celulares, com a instalação do aplicativo Zoom Meet.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000552-78.2023.5.06.0191RECLAMANTE: JOSENILTON DA SILVAADVOGADO(S): JOSE ALEXANDRE MARTINS, OAB: 37535 RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA, OAB: 38377 SARINE BATISTA DOS SANTOS, OAB: 62187 TASSIA ALMEIDA DE AZEVEDO, OAB: 62204RECLAMADO: IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.ADVOGADO(S):GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382 KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, OAB: 01053-----/DASS IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

DINALDA DE ALBUQUERQUE SANTOS SENA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000552-78.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	JOSENILTON DA SILVA
ADVOGADO	SARINE BATISTA DOS SANTOS(OAB: 62187/PE)
ADVOGADO	TASSIA ALMEIDA DE AZEVEDO(OAB: 62204/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA(OAB: 38377/PE)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE MARTINS(OAB: 37535/PE)
RECLAMADO	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	RODRIGO JAVIER LOUIT ACUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID. #047784c.**

O *link* para acesso à sessão é o seguinte:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81466068268>

ID da reunião: 814 6606 8268

Requisitos necessários à participação em audiência telepresencial:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta Zoom Meet, que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple e Safari), ou via tablets e celulares, com a instalação do aplicativo Zoom Meet.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000552-78.2023.5.06.0191RECLAMANTE: JOSENILTON DA SILVAADVOGADO(S): JOSE ALEXANDRE MARTINS, OAB: 37535 RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA, OAB: 38377 SARINE BATISTA DOS SANTOS, OAB: 62187 TASSIA ALMEIDA DE AZEVEDO, OAB: 62204RECLAMADO: IN-

HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.ADVOGADO(S):GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382
KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, OAB: 01053-----
-----/DASS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

DINALDA DE ALBUQUERQUE SANTOS SENA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000552-78.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	JOSENILTON DA SILVA
ADVOGADO	SARINE BATISTA DOS SANTOS(OAB: 62187/PE)
ADVOGADO	TASSIA ALMEIDA DE AZEVEDO(OAB: 62204/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA(OAB: 38377/PE)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE MARTINS(OAB: 37535/PE)
RECLAMADO	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
RECLAMADO	GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	RODRIGO JAVIER LOUIT ACUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE ID. #047784c.**

O link para acesso à sessão é o seguinte:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81466068268>

ID da reunião: 814 6606 8268

Requisitos necessários à participação em audiência telepresencial:

- Computador com câmera e microfone, ou telefone celular/tablet;
- Acesso à internet;
- Ferramenta Zoom Meet, que pode ser acessado do computador, através de navegador compatível (Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple e Safari), ou via tablets e celulares, com a instalação do aplicativo Zoom Meet.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000552-78.2023.5.06.0191RECLAMANTE: JOSENILTON DA SILVAADVOGADO(S): JOSE ALEXANDRE MARTINS, OAB: 37535 RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA, OAB: 38377 SARINE BATISTA DOS SANTOS, OAB: 62187 TASSIA ALMEIDA DE AZEVEDO, OAB: 62204RECLAMADO: IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.ADVOGADO(S):GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382
KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, OAB: 01053-----
-----/DASS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

DINALDA DE ALBUQUERQUE SANTOS SENA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000968-32.2012.5.06.0191

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA ACIOLI
ADVOGADO	AUGUSTO MARCOS GOMES EVANGELISTA(OAB: 22452/PE)
RECLAMADO	SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 20796/PE)
ADVOGADO	IRAN LUIZ SILVA JUNIOR(OAB: 38117/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO DE LYRA CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA ACIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94674dd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000092-56.2021.5.06.0193

RECLAMANTE	GIRLANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
RECLAMADO	ROTTA DO SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti(OAB: 18672/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLANE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 263a22f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000968-32.2012.5.06.0191

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA ACIOLI
ADVOGADO	AUGUSTO MARCOS GOMES EVANGELISTA(OAB: 22452/PE)
RECLAMADO	SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 20796/PE)
ADVOGADO	IRAN LUIZ SILVA JUNIOR(OAB: 38117/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO DE LYRA CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94674dd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000092-56.2021.5.06.0193

RECLAMANTE	GIRLANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
RECLAMADO	ROTTA DO SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti(OAB: 18672/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROTTA DO SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 263a22f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000140-25.2015.5.06.0193

RECLAMANTE	SAMUEL PAULINO LINS
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b52f080 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id. 66959e1).

À atenção da Secretaria da petição de Id. e174364, por meio da qual a parte exequente indica os dados bancários para fins de liberação dos valores que lhes são devidos, mediante transferência do crédito diretamente para sua conta bancária.

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante de pagamento do saldo a executar, conforme planilha de Id. 1083ae5, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovado, à Contadoria para rateio.

Após, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo a ser elaborada pela contadoria do Juízo.

Em seguida, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências.

Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000230-24.2024.5.06.0191

RECLAMANTE	BRUNA VALERIO DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	HUMANAS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA VALERIO DO SOCORRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b340e4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando que a notificação da 1ª ré não logrou êxito, bem como que não há movimentação da correspondência desde

16/04/2024 (conforme certidão de ID d2d289e), fica audiência redesignada para o dia **29/07/2024, às 08h55min.**

2 - Renove-se a citação inicial da 1ª ré, **desta feita por mandado (carta precatória)**, para ciência da nova data da audiência presencial (acima indicada), na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, bem como para apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão), nos moldes do art. 844 da CLT. E, ainda, **para falar acerca do pedido de tutela provisória, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o disposto no art. 9º do CPC.** IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000453-11.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	LUCAS SANTANA ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTANA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c7a07e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante tendo em vista sua manifesta intempestividade. A parte **recorrente** foi notificada em 09/04/2024 (Id 4d0f05e) e teria, portanto, até o dia 19/04/2024 para interpor recurso ordinário. Observe-se que a petição foi protocolada em 22/04/2024.
2. Proceda-se ao devido registro no PJe.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000453-

11.2023.5.06.0191AUTOR: LUCAS SANTANA ARAUJO, CPF:

046.073.075-48ADVOGADO(S): RAFAEL CORREA DA SILVA,

OAB: 31894RÉU : EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS,

MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.502.178/0001-80;

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ:

33.000.167/0001-01ADVOGADO(S):ROSELINE RABELO DE

JESUS MORAIS, OAB: 500B-----

-----/DCCD

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000453-11.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	LUCAS SANTANA ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c7a07e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante tendo em vista sua manifesta intempestividade. A parte **recorrente** foi notificada em 09/04/2024 (Id 4d0f05e) e teria, portanto, até o dia 19/04/2024 para interpor recurso ordinário. Observe-se que a petição foi protocolada em 22/04/2024.

2. Proceda-se ao devido registro no PJe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000453-

11.2023.5.06.0191AUTOR: LUCAS SANTANA ARAUJO, CPF:

046.073.075-48ADVOGADO(S): RAFAEL CORREA DA SILVA,

OAB: 31894RÉU : EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS,

MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.502.178/0001-80;

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ:

33.000.167/0001-01ADVOGADO(S):ROSELINE RABELO DE

JESUS MORAIS, OAB: 500B-----

-----/DCCD

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000284-62.2016.5.06.0193

RECLAMANTE	ALEXANDRE MACHADO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
RECLAMADO	JRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	VARD PROMAR S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
ADVOGADO	PEDRO MORAES DA COSTA NETO(OAB: 40786/PE)
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
TESTEMUNHA	SPENCER PRA-BALDI NUNES
TESTEMUNHA	JOSIMAR RIBEIRO CAVALCANTI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VARD PROMAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e70a08b proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante de pagamento do saldo a executar, conforme planilha de Id. 8e232ca,

no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovado, à Contadoria para rateio.

Após, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo a ser elaborada pela contadoria do Juízo.

Em seguida, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências.

Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000238-50.2014.5.06.0191

RECLAMANTE	ERIKES LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)
ADVOGADO	PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 34735/PE)
RECLAMADO	OSMAR SAVI
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
RECLAMADO	GILBERTO JOSE VITNISKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKES LUIZ SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c899242 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Quanto ao Agravo de Petição de ID 20ce479, interposto pela parte ré em 28/03/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que foi intimada da sentença de IDPJ em 28/03/2024.

2. Dispensada a garantia da execução, consoante art. 855-A, inciso II, da CLT.

3. O agravo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer.

4. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido Agravo de

Petição foi cumprido, razão pela qual o admito.

5. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto no prazo de 08 (oito) dias.

6. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000238-50.2014.5.06.0191

RECLAMANTE	ERIKES LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)
ADVOGADO	PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 34735/PE)
RECLAMADO	OSMAR SAVI
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
RECLAMADO	GILBERTO JOSE VITNISKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c899242 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Quanto ao Agravo de Petição de ID 20ce479, interposto pela parte ré em 28/03/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que foi intimada da sentença de IDPJ em 28/03/2024.

2. Dispensada a garantia da execução, consoante art. 855-A, inciso II, da CLT.

3. O agravo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer.

4. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido Agravo de Petição foi cumprido, razão pela qual o admito.

5. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar

contrarrazões ao agravo interposto no prazo de 08 (oito) dias.

6. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000900-71.2015.5.06.0193

RECLAMANTE	RANILSON FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO	Márcio Silveira de Azevedo(OAB: 17613/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
ADVOGADO	BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO(OAB: 44959/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO ALUSA-CBM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e175a01 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id. 897badc).

À atenção da Secretaria da petição de Id. 6050967, por meio da qual a parte exequente indica os dados bancários para fins de liberação dos valores que lhes são devidos, mediante transferência do crédito diretamente para sua conta bancária.

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante de pagamento do saldo a executar, conforme planilha de Id. 1ad096e, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovado, à Contadoria para rateio.

Após, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo a ser elaborada pela contadoria do Juízo.

Em seguida, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências.

Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para

extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-57.2021.5.06.0191

RECLAMANTE	MARCOS CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DINARA GUIMARAES DA SILVA(OAB: 14650/PE)
ADVOGADO	ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS(OAB: 29455/PE)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CLAUDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e31792 proferida nos autos.

DECISÃO

O recurso foi interposto tempestivamente, porquanto a reclamada foi cientificada da decisão no dia 16/04/2024, apresentando as razões do apelo no dia 25/04/2024.

A representação processual da parte está regularmente comprovada, mediante procuração acostada aos autos do processo eletrônico - reclamada (Id b54d4c8).

No que se refere ao preparo, observo que a reclamada apresentou o comprovante de recolhimento das custas processuais (Id 3f4f7b7) e apólice de seguro garantia (Id a37e7e6).

Quanto a tal apólice, verifico que:

I. A apólice de seguro garantia apresentada encontra-se válida, conforme consulta realizada ao site da SUSEP nesta data.

II. Foram apresentados os documentos necessários, quais sejam:

II.a. Apólice do seguro garantia.

II.b. Comprovação de registro da apólice na SUSEP.

II.c. Certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

III. A apólice preenche os requisitos do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, quais sejam:

III.a. Valor segurado correspondente ao valor do depósito recursal

(R\$ 12.665,14) acrescido de 30%, totalizando R\$ 16.464,68.

III.b. Previsão de atualização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas.

III.c. Cláusula de manutenção da vigência do seguro mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio na data convencionada.

III.d. Referência ao número do processo judicial.

III.e. Valor do prêmio.

III.f. Vigência da apólice de, no mínimo, 03 (três) anos.

III.g. Estabelecimento das situações caracterizadoras do sinistro, nos termos do art. 9º do ato conjunto supracitado.

III.h. Endereço atualizado da seguradora.

III.i. Cláusula de renovação automática.

III.j. Ausência de cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, ou de cláusula que permita a sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

IV. As hipóteses de configuração de sinistro discriminadas na apólice de seguro garantia contemplam as hipóteses discriminadas no art. 10, II, do Ato Conjunto indigitado, quais sejam:

IV.a. Trânsito em julgado de decisão.

IV.b. Decisão Judicial.

IV.c. Não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

Pelo exposto, decido:

1. Proceda a Secretaria à inserção no sistema de informação acerca de existência de apólice de seguro garantia nos autos, fazendo constar o número de registro da apólice, valor segurado e data de vigência.
2. Recebo o apelo em comento e determino a notificação do recorrido (reclamante) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa, no prazo de 08 (oito) dias.
3. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo legal sem qualquer pronunciamento da parte adversa, proceda-se às revisões de praxe, remetam-se os autos ao e. TRT.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

DCCD

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000202-60.2018.5.06.0193

RECLAMANTE	ALERSSON CESAR DUTRA DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE MARIA DE VASCONCELOS(OAB: 45115/PE)
RECLAMADO	A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO REZENDE DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	ALEXANDRE REZENDE QUEIROZ
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO REZENDE
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
- ALEXANDRE REZENDE QUEIROZ
- MARCO ANTONIO REZENDE
- MARCOS ANTONIO REZENDE DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96d0cdd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id. b5f2288).

À atenção da Secretaria da petição de Id. 67110b3, por meio da qual a parte exequente indica os dados bancários para fins de liberação dos valores que lhes são devidos, mediante transferência do crédito diretamente para sua conta bancária.

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante de pagamento do saldo a executar, conforme planilha de Id. 773d775, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovado, à Contadoria para rateio.

Após, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo a ser elaborada pela contadoria do Juízo.

Em seguida, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências. Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC). IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000468-77.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	AUGUSTO RAY DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO RAY DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e52617 proferida nos autos.

DECISÃO

- Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante tendo em vista sua manifesta intempestividade. A parte **recorrente** foi notificada em 09/04/2024 (Id 9f4b436) e teria, portanto, até o dia 19/04/2024 para interpor recurso ordinário. Observe-se que a petição foi protocolada em 22/04/2024.
- Proceda-se ao devido registro no PJe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000468-

77.2023.5.06.0191AUTOR: AUGUSTO RAY DOS SANTOS LIMA, CPF: 104.496.194-51ADVOGADO(S): RAFAEL CORREA DA SILVA, OAB: 31894RÉU : EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.502.178/0001-80; PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01ADVOGADO(S):ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, OAB: 500B-----
-----/DCCD
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001146-10.2014.5.06.0191

RECLAMANTE	ALMIR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO MAIA CORREIA(OAB: 17548/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO EBE-ALUSA
ADVOGADO	BRUNO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 19352/PE)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A
ADVOGADO	ALEX FIRMINO DOS SANTOS(OAB: 46135/PE)
ADVOGADO	WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)
RECLAMADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMINI ENGENHARIA S.A.
- CONSORCIO EBE-ALUSA
- EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c77573 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Quanto ao Agravo de Petição de ID bc63b8, interposto pela parte autora em 21/03/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que foi intimada da sentença de embargos de declaração em 03/04/2024.

2. O agravo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer.

3. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido Agravo de Petição foi cumprido, razão pela qual o admito.

4. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto no prazo de 08 (oito) dias.

5. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000471-32.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	ADEVALDO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e25254c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante tendo em vista sua manifesta intempestividade. A parte **recorrente** foi notificada em 09/04/2024 (Id eaca9cb) e teria, portanto, até o dia 19/04/2024 para interpor recurso ordinário. Observe-se que a petição foi protocolada em 22/04/2024.

2. Proceda-se ao devido registro no PJe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000471-

32.2023.5.06.0191AUTOR: ADEVALDO SILVA DE SANTANA,

CPF: 632.671.605-53ADVOGADO(S): RAFAEL CORREA DA

SILVA, OAB: 31894RÉU : EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS,

MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.502.178/0001-80;

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ:

33.000.167/0001-01ADVOGADO(S):ROSELINE RABELO DE

JESUS MORAIS, OAB: 500B-----

-----/DCCD

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000485-60.2016.5.06.0191

RECLAMANTE	JOSE JOSIAS FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	ELIAS JOSE DOS SANTOS(OAB: 38022/PE)
ADVOGADO	PAULA SABINA PEREIRA MONTEIRO(OAB: 38346/PE)
ADVOGADO	CARLOS BEZERRA MONTEIRO NETO(OAB: 37121/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIGUEL DE FARIAS CASCUDO(OAB: 11532/PB)
ADVOGADO	EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO(OAB: 18215/PE)
PERITO	RICHARDSON LOPES AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOSIAS FERREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9f641d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ao Setor de Cálculos para a adequação requerida pelo Núcleo de Precatórios/RPV (ID d23e4c9):

"1. Não visualizamos nos autos o cumprimento do Ato Conjunto TRT6 GP-CRT nº 16/2020, que se reporta a juntada de planilha de cálculos exportada pelo Pje-Calc. Dessa forma, os cálculos constantes no requisitório se reportam à planilha de ID e83a4c6 ,

cujos cálculos, em que pese homologados, não foram exportados pelo Pje-Calc;

2. dessa forma, deve ser juntada aos autos "nova planilha de cálculos" (nos mesmos moldes, por exemplo, da que consta sob id 6a76345), e observada a data de atualização, para que os dados estejam em sincronia com os informados no gprec e no ofício requisitório;"

2. Após, à expedição de novo ofício RPV.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000442-78.2020.5.06.0193

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	LUIZ JOSE FERRO
ADVOGADO	LUCAS BARBALHO DE LIMA(OAB: 30905/PE)
EXECUTADO	CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC
ADVOGADO	POLYANNA FARIAS NEVES AZEVEDO(OAB: 1482-B/PE)
ADVOGADO	MARCELLY VILLAS BOAS(OAB: 30767/PE)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 808/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e79ec97 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão Id. 82825aa.

Ressalta-se que os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho **apartir de 1º de outubro de 2023**, inclusive acordos homologados, conforme ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2023, **devem ser recolhidos pela parte viaDARF.**

Devolva-se o saldo sobejante à executada, vez que se trata de empresa solvente, devendo a aludida parte fornecer os dados bancários, a fim de possibilitar a transferência de valores, em cinco dias.

Constatado a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000439-27.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	JUNIOR CESAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
RECLAMADO	EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30522b7 proferida nos autos.

DECISÃO

- O recurso foi interposto tempestivamente, porquanto o reclamante foi cientificado da decisão no dia 10/04/2024 e apresentou as razões do apelo em 22/04/2024.
- Desnecessário o preparo.
- A representação processual do reclamante está regularmente comprovada, mediante procuração acostada aos autos do processo eletrônico.
- Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação do recorrido (reclamado) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.
- Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo legal sem qualquer pronunciamento da parte adversa, proceda-se às revisões de praxe, remetam-se os autos ao e. TRT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000439-
27.2023.5.06.0191AUTOR: JUNIOR CESAR ALVES DA COSTA,
CPF: 920.213.104-00ADVOGADO(S): RAFAEL CORREA DA
SILVA, OAB: 31894RÉU : EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS,
MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.502.178/0001-80;
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ:
33.000.167/0001-01ADVOGADO(S):ROSELINE RABELO DE
JESUS MORAIS, OAB: 500B-----
-----/DCCD

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000094-32.2021.5.06.0191

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ GOMES DE FARIAS
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)
ADVOGADO	ALLAN CARLOS DA SILVA(OAB: 39671/PE)
ADVOGADO	SERGIO COSMO FERREIRA NETO(OAB: 19448/PE)
RECLAMADO	REFINARIA ABREU E LIMA S. A.
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
ADVOGADO	LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 6293/RN)
ADVOGADO	SARA DAISY PAIVA BRASIL(OAB: 14662/RN)
RECLAMADO	V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6be72d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id. 8720a42).

À atenção da Secretaria da petição de Id. f622922, por meio da qual a parte exequente indica os dados bancários para fins de liberação dos valores que lhes são devidos, mediante transferência do crédito diretamente para sua conta bancária.

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante de pagamento do saldo a executar, conforme planilha de Id. 7d52594, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovado, à Contadoria para rateio.

Após, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades consoante planilha de cálculo a ser elaborada pela contadoria do Juízo.

Em seguida, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências. Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000616-88.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	ERALDO XAVIER PIMENTEL JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
ADVOGADO	BARBARA NERES DE CARVALHO(OAB: 34400/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6429626 proferida nos autos.

DECISÃO

1. O recurso foi interposto tempestivamente, porquanto o reclamante foi cientificado da decisão no dia 15/04/2024 e apresentou as razões do apelo em 22/04/2024.
2. Desnecessário o preparo.
3. A representação processual do reclamante está regularmente comprovada, mediante procuração acostada aos autos do processo eletrônico.

4. Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação do recorrido (reclamado) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.
5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo legal sem qualquer pronunciamento da parte adversa, proceda-se às revisões de praxe, remetam-se os autos ao e. TRT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000616-
88.2023.5.06.0191AUTOR: ERALDO XAVIER PIMENTEL JUNIOR,
CPF: 241.121.003-53ADVOGADO(S): JESSICA CAROLINA
GONCALVES DIAS, OAB: 37219
RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, OAB: 35791RÉU :
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:
06.980.064/0001-82ADVOGADO(S):BARBARA NERES DE
CARVALHO, OAB: 34400
HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA, OAB: 16085-----

-----/DCCD

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000208-62.2021.5.06.0193

RECLAMANTE	MAIZA MARIA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS MIRELLY PEREIRA(OAB: 49734/PE)
ADVOGADO	CAMILA TAYANE DA SILVA SOUZA(OAB: 48743/PE)
RECLAMADO	ESCOLA TOQUE MAIOR LTDA - ME
ADVOGADO	AGRIPINO THOME DA SILVA NETO(OAB: 40018/PE)
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA TOQUE MAIOR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID babbd54 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a parte exequente, por intermédio da petição de Id.

6259376, o início da fase de execução, na forma do art. 878 da CLT.

CITE-SE a devedora, por intermédio do patrono constituído nos autos (art. 513, §2º, I, CPC), para pagar o valor a executar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880 da CLT, colhendo-se o ensejo para alertá-la de que todas as diligências e atos executórios serão acrescidos ao valor exequendo, nos termos da Lei n.º 10.537/02.

Cumpra à devedora diligenciar pela atualização do débito, quando do pagamento ou garantia.

Havendo realização do pagamento no prazo legal, aguarde-se o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias a partir da garantia da execução (art. 884 da CLT).

Transcorrido o prazo a que alude o art. 880 da CLT *in albis*, com fulcro no art. 878 da CLT c/c art. 2º, da Recomendação CRT nº 002/2012, proceda-se ao bloqueio do crédito junto às instituições financeiras, via SISBAJUD, até o limite da execução.

Caso positiva a consulta SISBAJUD, notifique-se a executada acerca do bloqueio e transferência de ativo financeiro, para efeito do §2º, do art. 62, da Consolidação dos Provimentos, da CGJT, bem como para fins de prazo recursal, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo acima *in albis*, encaminhem-se os autos à contadoria para dedução e rateio. Fica determinado, desde já, a liberação dos valores ao exequente, respeitando as proporcionalidades, consoante planilha de cálculo a ser ofertada pela contadoria do Juízo.

Frustrada a pesquisa SISBAJUD, notifique-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ficando desde já advertida de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000153-49.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	BRUNO DAUZACKER VAIANI CARNEIRO
ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)

RECLAMADO MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO(OAB: 140764/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DAUZACKER VAIANI CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f971ed1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos.

Considerando-se o trânsito em julgado do Acórdão de Id. 14449a6, que deu provimento ao recurso do reclamante, reconhecendo a competência territorial desta 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca - PE para processar e julgar a presente, fica designada a seguinte data para audiência, sob as cominações previstas no art. 844 da CLT, qual seja: **28/05/2024 08:55 Inicial**.

No mais, requerendo a parte autora, expressamente, a adoção da modalidade “Juízo 100% Digital”, bem como, informados os dados previstos no *caput* do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ (endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular da parte autora e do seu advogado), **defiro** a pretensão.

Mantenha-se o feito na modalidade “Juízo 100% Digital”.

Após a parte ré ser citada, **observe a Secretaria, em 5 dias**, a eventual oposição ao “Juízo 100% Digital” (“caput” do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ), sem prejuízo de, em caso de aceitação tácita pelo decurso do prazo, haver retratação, na forma do §2º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ.

Ressalto que as audiências ocorrerão **exclusivamente por videoconferência**, cabendo às partes requerer ao juízo, **com antecedência de 5 dias, sob pena de preclusão**, a participação em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário (parágrafo único, do artigo 5º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ).

Em não havendo o requerimento previsto no item anterior, será presumido que a parte detém todas as condições técnicas necessárias para participar das audiências, **sendo de sua inteira responsabilidade manter infraestrutura adequada de equipamentos e conexão à internet**, assumindo os riscos de não conseguir acessar ou de se manter disponível na sala de audiências

de videoconferência, com aplicação das penalidades processuais cabíveis ao caso.

Por aplicação analógica do que dispõe o §6º, do artigo 2º, do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 12/2020, **o prazo de tolerância para possíveis atrasos de conexão ao link será de 05 (cinco) minutos, considerada ausente da sessão a parte que não acessar a videoconferência nesse período.**

Sendo de incumbência das partes apresentar as eventuais testemunhas a serem ouvidas, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de notificação ou intimação (“caput” do artigo 825, da CLT), **aplica-se a elas o disposto nos itens de acima desta decisão.**

As partes, **inclusive a ré**, deverão fornecer e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular, **sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico**, nos termos dos artigos 193 e 246, inciso V, do Código de Processo Civil (parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ). **Eventual discordância, de quaisquer das partes, será entendida como recusa à adoção do “Juízo 100% Digital”.**

Em não havendo outras pendências, cite-se a ré, por meio da advogada habilitada nos autos.

CUMPRA-SE.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000159-27.2021.5.06.0191

RECLAMANTE	LINDINALVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR EMMANUEL PASCARETTA GALLO BARRETO DE SOUZA(OAB: 37701/PE)
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)
RECLAMADO	G & C MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	REFINARIA ABREU E LIMA S. A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDINALVA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fbddec proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ficando desde já advertida de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT.
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001434-20.2012.5.06.0193

RECLAMANTE	VALTER GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO RICARDO SALES ASSUNÇÃO(OAB: 30000/PE)
RECLAMADO	DSR LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO MORO(OAB: 41303/PR)
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
ADVOGADO	INGRID DE SORDI BATISTA(OAB: 23615/PE)
RECLAMADO	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO JOSE MOTTA DUBEUX(OAB: 15858/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SANTA CRUZ ARANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3625d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Devolva-se o saldo sobejante à 2º executada : BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., vez que se trata de empresa solvente, devendo a aludida parte fornecer os dados bancários, a fim de possibilitar a transferência de valores, em cinco dias.

Constatado a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000153-49.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	BRUNO DAUZACKER VAIANI CARNEIRO
------------	---------------------------------

ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
RECLAMADO	MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO(OAB: 140764/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f971ed1 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos.

Considerando-se o trânsito em julgado do Acórdão de Id. 14449a6, que deu provimento ao recurso do reclamante, reconhecendo a competência territorial desta 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca - PE para processar e julgar a presente, fica designada a seguinte data para audiência, sob as cominações previstas no art. 844 da CLT, qual seja: **28/05/2024 08:55 Inicial.**

No mais, requerendo a parte autora, expressamente, a adoção da modalidade "Juízo 100% Digital", bem como, informados os dados previstos no *caput* do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ (endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular da parte autora e do seu advogado), **defiro** a pretensão.

Mantenha-se o feito na modalidade "Juízo 100% Digital".

Após a parte ré ser citada, **observe a Secretaria, em 5 dias**, a eventual oposição ao "Juízo 100% Digital" ("caput" do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ), sem prejuízo de, em caso de aceitação tácita pelo decurso do prazo, haver retratação, na forma do §2º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ.

Ressalto que as audiências ocorrerão **exclusivamente por videoconferência**, cabendo às partes requerer ao juízo, **com antecedência de 5 dias, sob pena de preclusão**, a participação em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário (parágrafo único, do artigo 5º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ).

Em não havendo o requerimento previsto no item anterior, será presumido que a parte detém todas as condições técnicas necessárias para participar das audiências, **sendo de sua inteira**

responsabilidade manter infraestrutura adequada de equipamentos e conexão à internet, assumindo os riscos de não conseguir acessar ou de se manter disponível na sala de audiências de videoconferência, com aplicação das penalidades processuais cabíveis ao caso.

Por aplicação analógica do que dispõe o §6º, do artigo 2º, do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 12/2020, **o prazo de tolerância para possíveis atrasos de conexão ao link será de 05 (cinco) minutos, considerada ausente da sessão a parte que não acessar a videoconferência nesse período.**

Sendo de incumbência das partes apresentar as eventuais testemunhas a serem ouvidas, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de notificação ou intimação (“caput” do artigo 825, da CLT), **aplica-se a elas o disposto nos itens de acima desta decisão.**

As partes, **inclusive a ré**, deverão fornecer e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular, **sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico**, nos termos dos artigos 193 e 246, inciso V, do Código de Processo Civil (parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ). **Eventual discordância, de quaisquer das partes, será entendida como recusa à adoção do “Juízo 100% Digital”.**

Em não havendo outras pendências, cite-se a ré, por meio da advogada habilitada nos autos.

CUMPRASE.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000249-06.2019.5.06.0191

RECLAMANTE	JAQUELINE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE PERDIGAO(OAB: 50144/PE)
ADVOGADO	José Carlos Moreira da Costa Filho(OAB: 29466/PE)
RECLAMADO	ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA CORREA DE SIQUEIRA GOMES MACIEIRA(OAB: 42295/PE)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f3e282 proferido nos autos.

DESPACHO

Face ao processamento da recuperação judicial da empresa executada, expeça-se CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, sob comunicação do exequente quando da disponibilização no sistema, a fim de que requeira sua inclusão no quadro geral de credores.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000092-90.2020.5.06.0193

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dbd4f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de Id. 74d1f09, por meio da qual a executada apresenta comprovante de pagamento integral da presente execução, efetuado em 26/04/2024.

Aguarde-se o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias a partir da garantia da execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, à Contadoria para elaboração da planilha de rateio.

Em seguida, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, observando-se os dados bancários indicados na petição Id. 5bc30c0.

Após, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências.

Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000249-06.2019.5.06.0191

RECLAMANTE	JAQUELINE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE PERDIGAO(OAB: 50144/PE)
ADVOGADO	José Carlos Moreira da Costa Filho(OAB: 29466/PE)
RECLAMADO	ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA CORREA DE SIQUEIRA GOMES MACIEIRA(OAB: 42295/PE)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f3e282 proferido nos autos.

DESPACHO

Face ao processamento da recuperação judicial da empresa executada, expeça-se CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, sob comunicação do exequente quando da disponibilização no sistema, a fim de que requeira sua inclusão no quadro geral de credores.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000092-90.2020.5.06.0193

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SUAPE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dbd4f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de Id. 74d1f09, por meio da qual a executada apresenta comprovante de pagamento integral da presente execução, efetuado em 26/04/2024.

Aguarde-se o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias a partir da garantia da execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, à Contadoria para elaboração da planilha de rateio.

Em seguida, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, observando-se os dados bancários indicados na petição Id. 5bc30c0.

Após, obtenham-se os extratos das contas judiciais e/ou recursais vinculadas aos presentes autos (cfe. Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019), certificando-se acerca de pendências.

Satisfeitos os créditos do presente processo, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000390-19.2019.5.06.0193

RECLAMANTE	JOSE RICARDO GONCALO DE MELO
ADVOGADO	GISELE ANDRESSA VIANA DE MELO(OAB: 49988/PE)
RECLAMADO	ROSEANE SOARES VILELA SANTOS
RECLAMADO	RESTAURANTE PONTAL MARACAÍPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 17853/PE)
RECLAMADO	JB MARACAÍPE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	BRENO TENORIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 33335/PE)
RECLAMADO	VALTER FELIX DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON JOSE CHAVES FELIX(OAB: 19456/PE)
RECLAMADO	UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO FILHO
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO GONCALO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c21b50 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ficando desde já advertida de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000363-03.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	OTONIEL GRACILIANO FERREIRA
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A.
ADVOGADO	ANTONIO OLIVIER GONCALVES SERAFIM(OAB: 141090/RJ)
PERITO	KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTONIEL GRACILIANO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35b739a proferida nos autos.

DECISÃO

O recurso foi interposto tempestivamente, porquanto a reclamada foi cientificada da decisão no dia 15/04/2024, apresentando as razões do apelo no dia 24/04/2024.

A representação processual da parte está regularmente comprovada, mediante procuração acostada aos autos do processo eletrônico - reclamada (Id 7a479ab).

No que se refere ao preparo, observo que a reclamada apresentou o comprovante de recolhimento das custas processuais (Id e7bbc37) e apólice de seguro garantia (Id bf0f15a).

Quanto a tal apólice, verifico que:

I. A apólice de seguro garantia apresentada encontra-se válida,

conforme consulta realizada ao site da SUSEP nesta data.

II. Foram apresentados os documentos necessários, quais sejam:

II.a. Apólice do seguro garantia.

II.b. Comprovação de registro da apólice na SUSEP.

II.c. Certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

III. A apólice preenche os requisitos do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, quais sejam:

III.a. Valor segurado correspondente ao valor do depósito recursal (R\$ 5.000,00) acrescido de 30%, totalizando R\$ 6.500,00.

III.b. Previsão de atualização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas.

III.c. Cláusula de manutenção da vigência do seguro mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio na data convenionada.

III.d. Referência ao número do processo judicial.

III.e. Valor do prêmio.

III.f. Vigência da apólice de, no mínimo, 03 (três) anos.

III.g. Estabelecimento das situações caracterizadoras do sinistro, nos termos do art. 9º do ato conjunto supracitado.

III.h. Endereço atualizado da seguradora.

III.i. Cláusula de renovação automática.

III.j. Ausência de cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, ou de cláusula que permita a sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

IV. As hipóteses de configuração de sinistro discriminadas na apólice de seguro garantia contemplam as hipóteses discriminadas no art. 10, II, do Ato Conjunto indigitado, quais sejam:

IV.a. Trânsito em julgado de decisão.

IV.b. Decisão Judicial.

IV.c. Não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, comprovar a renovação do seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea. Pelo exposto, decido:

1. Proceda a Secretaria à inserção no sistema de informação acerca de existência de apólice de seguro garantia nos autos, fazendo constar o número de registro da apólice, valor segurado e data de vigência.

2. Recebo o apelo em comento e determino a notificação do recorrido (reclamante) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo legal sem qualquer pronunciamento da parte adversa, proceda-se às revisões de praxe, remetam-se os autos ao e. TRT.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

DCCD

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000872-41.2017.5.06.0191

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE DE FRANCA SANTANA
ADVOGADO	BRUNO JOSE MARQUES SILVA(OAB: 34008/PE)
ADVOGADO	ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAUJO(OAB: 39058/PE)
RECLAMADO	PROSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e2b368 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Quanto ao Agravo de Petição de ID 3331998, interposto pela parte autora em 16/04/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que foi intimada da sentença de extinção da execução em razão da prescrição intercorrente em 26/04/2024.

2. O agravo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer.

3. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido Agravo de Petição foi cumprido, razão pela qual o admito.

4. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto no prazo de 08 (oito) dias.

5. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000112-52.2018.5.06.0193

RECLAMANTE	GILBERTO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	FILIFE HENRIQUE MELO MORAIS(OAB: 40512/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELISBERTO DA SILVA(OAB: 33337/PE)
RECLAMADO	ARY PEREIRA NOGUEIRA
RECLAMADO	ELETRO MARINE COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	SILMARA DE BRITO MATIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO APARECIDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0054f0a proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ficando desde já advertida de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º, da CLT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000484-65.2022.5.06.0191

EXEQUENTE	JOSE CLOVIS BARRETO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	adjair oliveira de albuquerque(OAB: 28669/PE)
EXECUTADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLOVIS BARRETO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c4dc78 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Quanto ao Agravo de Petição de ID 556aaff, interposto pela parte ré em 24/04/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que foi intimada da sentença de embargos declaração em 15/04/2024.

2. A execução encontra-se integralmente garantida.

3. O agravo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer.

4. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido Agravo de Petição foi cumprido, razão pela qual o admito.

5. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto no prazo de 08 (oito) dias.

6. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000399-45.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JESIMON TENÓRIO SANTANA(OAB: 26265/PE)
RECLAMADO	USINA IPOJUCA S/A
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	JONATAS ADILSON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 31740/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 558e4b2 preferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do grande volume de trabalho e acúmulo de processos no setor de cálculos, o que vem inviabilizando a celeridade processual, determino a liquidação da sentença pelo(a) perito (a) contábil

ANDRESSA KARLLA FERREIRA DE LIRA, cujos honorários serão

suportados pela reclamada e arbitrados posteriormente.

Saliente-se que somente serão aceitos cálculos elaborados pelo sistema PJe-Calc (Ato Conjunto TRT-CRT GP n.º 02/2018, a partir de 01/09/2018).

O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias.

Tendo em vista o bom andamento processual, alicerçado nos escopos da celeridade, eficácia e eficiência inerentes à Justiça do Trabalho, deverá o laudo pericial conter, dentro outros, os seguintes valores discriminados:

a) Crédito principal

b) Juros de Mora

c) Contribuição Previdenciária do Segurado

d) Contribuição Previdenciária do Empregador

e) Percentual de Parcelas Tributárias

f) Número de meses de apuração

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000449-71.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c0a3da preferida nos autos.

DECISÃO

1. O recurso foi interposto tempestivamente, porquanto a reclamada foi cientificada da decisão no dia 15/04/2024, apresentando as razões do apelo no dia 24/04/2024.

2. O preparo recursal encontra-se satisfeito, conforme guias de

comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.

3. A representação processual da reclamada está regularmente comprovada, mediante procuração acostada aos autos do processo eletrônico (Id ee639bd).
4. Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação do recorrido (reclamante) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa, no prazo de 08 (oito) dias.
5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo legal sem qualquer pronunciamento da parte adversa, proceda-se às revisões de praxe, remetam-se os autos ao e. TRT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000449-
71.2023.5.06.0191AUTOR: EDUARDO PEREIRA DO
NASCIMENTO SANTOS, CPF: 341.134.038-05ADVOGADO(S):
IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, OAB: 65382RÉU : UBER
DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 17.895.646/0001-87;
UBER INTERNATIONAL B.V., CNPJ: 17.212.356/0001-91; UBER
INTERNATIONAL HOLDING B.V., CNPJ: 17.212.355/0001-
47ADVOGADO(S):RAFAEL ALFREDI DE MATOS, OAB: 23739-----
-----/DCCD

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000399-45.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JESIMON TENÓRIO SANTANA(OAB: 26265/PE)
RECLAMADO	USINA IPOJUCA S/A
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	JONATAS ADILSON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 31740/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA IPOJUCA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 558e4b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do grande volume de trabalho e acúmulo de processos no setor de cálculos, o que vem inviabilizando a celeridade processual, determino a liquidação da sentença pelo(a) perito (a) contábil

ANDRESSA KARLLA FERREIRA DE LIRA, cujos honorários serão suportados pela reclamada e arbitrados posteriormente.

Saliente-se que somente serão aceitos cálculos elaborados pelo sistema PJe-Calc (Ato Conjunto TRT-CRT GP n.º 02/2018, a partir de 01/09/2018).

O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias.

Tendo em vista o bom andamento processual, alicerçado nos escopos da celeridade, eficácia e eficiência inerentes à Justiça do Trabalho, deverá o laudo pericial conter, dentro outros, os seguintes valores discriminados:

a) Crédito principal

b) Juros de Mora

c) Contribuição Previdenciária do Segurado

d) Contribuição Previdenciária do Empregador

e) Percentual de Parcelas Tributárias

f) Número de meses de apuração

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000400-30.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	ERIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARLA ROBERTA DE ARAUJO ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 60305/PE)
ADVOGADO	JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 12576/PE)
ADVOGADO	JULIANA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 43654/PE)
ADVOGADO	JANINE LAISA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 46410/PE)
RECLAMADO	VW TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	SIRLANDIO MONTEIRO DE CAMPOS(OAB: 48327/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22958b proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do grande volume de trabalho e acúmulo de processos no setor de cálculos, o que vem inviabilizando a celeridade processual, determino a liquidação da sentença pelo(a) perito (a) contábil

ISABELA KELLY DOS SANTOS, cujos honorários serão suportados pela reclamada e arbitrados posteriormente.

Saliente-se que somente serão aceitos cálculos elaborados pelo sistema PJe-Calc (Ato Conjunto TRT-CRT GP n.º 02/2018, a partir de 01/09/2018).

O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias.

Tendo em vista o bom andamento processual, alicerçado nos escopos da celeridade, eficácia e eficiência inerentes à Justiça do Trabalho, deverá o laudo pericial conter, dentro outros, os seguintes valores discriminados:

- a) Crédito principal
- b) Juros de Mora
- c) Contribuição Previdenciária do Segurado
- d) Contribuição Previdenciária do Empregador
- e) Percentual de Parcelas Tributárias
- f) Número de meses de apuração

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000400-30.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	ERIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARLA ROBERTA DE ARAUJO ALBUQUERQUE SILVA(OAB: 60305/PE)
ADVOGADO	JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 12576/PE)
ADVOGADO	JULIANA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 43654/PE)
ADVOGADO	JANINE LAISA DE ARAUJO ALBUQUERQUE GALDINO(OAB: 46410/PE)
RECLAMADO	VW TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	SIRLANDIO MONTEIRO DE CAMPOS(OAB: 48327/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VW TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22958b proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do grande volume de trabalho e acúmulo de processos no setor de cálculos, o que vem inviabilizando a celeridade processual, determino a liquidação da sentença pelo(a) perito (a) contábil

ISABELA KELLY DOS SANTOS, cujos honorários serão suportados pela reclamada e arbitrados posteriormente.

Saliente-se que somente serão aceitos cálculos elaborados pelo sistema PJe-Calc (Ato Conjunto TRT-CRT GP n.º 02/2018, a partir de 01/09/2018).

O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias.

Tendo em vista o bom andamento processual, alicerçado nos escopos da celeridade, eficácia e eficiência inerentes à Justiça do Trabalho, deverá o laudo pericial conter, dentro outros, os seguintes valores discriminados:

- a) Crédito principal
- b) Juros de Mora
- c) Contribuição Previdenciária do Segurado
- d) Contribuição Previdenciária do Empregador
- e) Percentual de Parcelas Tributárias
- f) Número de meses de apuração

Cumpra-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000030-84.2019.5.06.0193

RECLAMANTE	NAYBERT SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
RECLAMADO	NR MANUTENCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 28867/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYBERT SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302ac2a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a parte exequente para fornecer os dados bancários, a fim de possibilitar a transferência de valores, no prazo de cinco dias.

Apresentados os dados bancários, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades, consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id.

0b8d8ee).

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante do recolhimento das custas processuais e da contribuição

previdenciária, conforme planilha de cálculos Id. e8bea5c, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, registrem-se no sistema e, em seguida, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000030-84.2019.5.06.0193

RECLAMANTE	NAYBERT SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
RECLAMADO	NR MANUTENCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 28867/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SUAPE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302ac2a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a parte exequente para fornecer os dados bancários, a fim de possibilitar a transferência de valores, no prazo de cinco dias.

Apresentados os dados bancários, pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, respeitando as proporcionalidades, consoante planilha de cálculo elaborada pela contadoria do Juízo (Id.

0b8d8ee).

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante do recolhimento das custas processuais e da contribuição

previdenciária, conforme planilha de cálculos Id. e8bea5c, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, registrem-se no sistema e, em seguida, v. conclusos para extinção da execução por sentença (art. 925, CPC).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000226-84.2024.5.06.0191

RECLAMANTE	DAVI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO	HUMANAS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee1b630 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando que a notificação da 1ª ré não logrou êxito, bem como que não há movimentação da correspondência desde 16/04/2024 (conforme certidão de ID 2f95657), fica a audiência redesignada para o dia **29/07/2024, às 08h45min.**

2 - Renove-se a citação inicial da 1ª ré, **desta feita por mandado (carta precatória)**, para ciência da nova data da audiência presencial (acima indicada), na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, bem como para apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão), nos moldes do art. 844 da CLT. E, ainda, **para falar acerca do pedido de tutela provisória, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o disposto no art. 9º do CPC.**

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000697-37.2023.5.06.0191

EXEQUENTE ANDERSON SANTANA DOS SANTOS
 ADVOGADO RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA(OAB: 36817/PE)
 EXECUTADO CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
 ADVOGADO BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO(OAB: 44959/PE)
 EXECUTADO CONSORCIO ALUSA-CBM
 EXECUTADO ALUMINI ENGENHARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 876b54c proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Quanto ao Agravo de Petição de ID b0f9daf, interposto pela parte ré em 12/04/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que foi intimada da sentença de embargos à execução em 02/04/2024.

2. A execução encontra-se integralmente garantida.

3. O agravo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer.

4. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido Agravo de Petição foi cumprido, razão pela qual o admito.

5. Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto no prazo de 08 (oito) dias.

6. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-32.2024.5.06.0191

RECLAMANTE JADSON JOSE LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)

RECLAMADO

HUMANAS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

RECLAMADO

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON JOSE LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd5c906 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando que a notificação da 1ª ré não logrou êxito, bem como que não há movimentação da correspondência desde 16/04/2024 (conforme certidão de ID b3d12e0), fica a audiência redesignada para o dia **29/07/2024, às 08h40min.**

2 - Renove-se a citação inicial da 1ª ré, **desta feita por mandado (carta precatória)**, para ciência da nova data da audiência presencial (acima indicada), na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, bem como para apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão), nos moldes do art. 844 da CLT. E, ainda, **para falar acerca do pedido de tutela provisória**, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o disposto no art. 9º do CPC. IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-87.2024.5.06.0191

RECLAMANTE LUANDERSON ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO ESTELA DE JESUS OLIVEIRA ROCHA(OAB: 425187/SP)
 RECLAMADO LM WIND POWER DO BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANDERSON ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4089ca4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Requerendo a parte autora, expressamente, a adoção da modalidade “Juízo 100% Digital”, bem como, informados os dados previstos no *caput* do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ (endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular da parte autora e do seu advogado), **defiro** a pretensão.

2 - **Mantenha-se o feito na modalidade “Juízo 100% Digital”.**

3 - Após a parte ré ser citada, **observe a Secretaria, em 5 dias**, a eventual oposição ao “Juízo 100% Digital” (“caput” do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ), sem prejuízo de, em caso de aceitação tácita pelo decurso do prazo, haver retratação, na forma do §2º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ.

4 - Ressalto que as audiências ocorrerão **exclusivamente por videoconferência**, cabendo às partes requerer ao juízo, **com antecedência de 5 dias, sob pena de preclusão**, a participação em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário (parágrafo único, do artigo 5º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ).

5 – Em não havendo o requerimento previsto no item anterior, será presumido que a parte detém todas as condições técnicas necessárias para participar das audiências, **sendo de sua inteira responsabilidade manter infraestrutura adequada de equipamentos e conexão à internet**, assumindo os riscos de não conseguir acessar ou de se manter disponível na sala de audiências de videoconferência, com aplicação das penalidades processuais cabíveis ao caso.

6 – Por aplicação analógica do que dispõe o §6º, do artigo 2º, do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 12/2020, **o prazo de tolerância para possíveis atrasos de conexão ao link será de 05 (cinco) minutos, considerada ausente da sessão a parte que não acessar a videoconferência nesse período.**

7 – Sendo de incumbência das partes apresentar as eventuais testemunhas a serem ouvidas, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de notificação ou intimação (“caput” do artigo 825, da CLT), **aplica-se a elas o disposto nos itens de acima desta decisão.**

8 – As partes, **inclusive a ré**, deverão fornecer e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular, **sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico**, nos termos dos artigos 193 e 246, inciso V, do Código de Processo Civil (parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ). **Eventual discordância, de quaisquer das partes, será entendida como recusa à adoção do “Juízo 100% Digital”.**

9 – Em não havendo outras pendências, cite-se a ré.

10 – Caso o endereço do(s) reclamado(s) seja de difícil acesso para

o cumprimento da(s) intimação(ções) inicial(ais) via CORREIOS, cumpra-se a(s) intimação(ções) inicial(ais) por oficial de justiça.

CUMPRA-SE.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000204-26.2024.5.06.0191

REQUERENTES	JOSE ITALO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	WILSON SENA BRASIL(OAB: 38500/PE)
REQUERENTES	LITORAL SUL CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SOUZA DE SANTANA(OAB: 26876/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LITORAL SUL CHURRASCARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751483d proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a executada para apresentar o comprovante do recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, conforme determinado no termo de conciliação, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, registrem-se no sistema e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000228-54.2024.5.06.0191

RECLAMANTE	JONATAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
RECLAMADO	HUMANAS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b28b8 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando que a notificação da 1ª ré não logrou êxito, bem como que não há movimentação da correspondência desde 16/04/2024 (conforme certidão de ID 70c737c), fica audiência redesignada para o dia **29/07/2024, às 08h50min.**

2 - Renove-se a citação inicial da 1ª ré, **desta feita por mandado (carta precatória)**, para ciência da nova data da audiência presencial (acima indicada), na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, bem como para apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão), nos moldes do art. 844 da CLT. E, ainda, **para falar acerca do pedido de tutela provisória, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o disposto no art. 9º do CPC.**

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000228-54.2024.5.06.0191

RECLAMANTE	JONATAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA RAFAELA BORBA GONÇALVES(OAB: 29549/PE)
RECLAMADO	HUMANAS SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b28b8 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando que a notificação da 1ª ré não logrou êxito, bem como que não há movimentação da correspondência desde 16/04/2024 (conforme certidão de ID 70c737c), fica audiência redesignada para o dia **29/07/2024, às 08h50min.**

2 - Renove-se a citação inicial da 1ª ré, **desta feita por mandado (carta precatória)**, para ciência da nova data da audiência presencial (acima indicada), na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, bem como para apresentar a sua defesa (observadas as cominações de revelia e confissão), nos moldes do art. 844 da CLT. E, ainda, **para falar acerca do pedido de tutela provisória, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o disposto no art. 9º do CPC.**

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000016-08.2016.5.06.0193

RECLAMANTE	ELENILDO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGACOES
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGACOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 397758a proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000164-44.2024.5.06.0191

RECLAMANTE	ANDERSON SALUSTIANO SILVA RAMOS
ADVOGADO	SIMONE BATISTA DE SOUZA(OAB: 41531/PE)
RECLAMADO	POUSADA JARDINS DO PORTO EIRELI
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SALUSTIANO SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANDERSON SALUSTIANO SILVA RAMOS**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA

TOMAR CIÊNCIA DO ALVARÁ Id. afdae94.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000153-83.2022.5.06.0191

RECLAMANTE	JEFERSON CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FILIPE HENRIQUE MELO MORAIS(OAB: 40512/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELISBERTO DA SILVA(OAB: 33337/PE)
RECLAMADO	SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON CARLOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JEFERSON CARLOS DO NASCIMENTO**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA

TOMAR CIÊNCIA DO ALVARÁ Id. be180f7.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000534-57.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	ALEXSSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANDREZA SUELY VASCONCELOS COSTA(OAB: 58318/PE)
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE PAIVA FERNANDES(OAB: 37286/PE)
ADVOGADO	KEROLAYNE ALESSANDRA SOUZA DE SANTANA(OAB: 56879/PE)
RECLAMADO	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9777d1e proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes acerca ao laudo pericial (Id. 1583e42), no prazo de dez dias.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000534-57.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	ALEXSSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANDREZA SUELY VASCONCELOS COSTA(OAB: 58318/PE)
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE PAIVA FERNANDES(OAB: 37286/PE)
ADVOGADO	KEROLAYNE ALESSANDRA SOUZA DE SANTANA(OAB: 56879/PE)
RECLAMADO	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9777d1e proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes acerca ao laudo pericial (Id. 1583e42), no prazo de dez dias.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000390-88.2020.5.06.0191

RECLAMANTE	WELLINGTON MARTINS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	CDN ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI
ADVOGADO	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MARTINS LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

WELLINGTON MARTINS LIMA DOS SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO ID. dcb2c55.**

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000766-69.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	LETICIA BIZERRA DA SILVA
ADVOGADO	THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)
RECLAMADO	AMADE HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	RAIMUNDO ROBERTO MENDES FILHO(OAB: 45967/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA BIZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48d6c37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Dispensado (art. 852-I, CLT).

II – FUNDAMENTOS

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Pugnou a parte autora pela concessão do benefício estipulado no Art. 790 da CLT, apresentando declaração de pobreza devidamente assinada (conforme fl. 9).

Consoante se infere do disposto no art. 790, § 3º, da CLT, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita é facultada ao Magistrado, até mesmo de ofício, para os trabalhadores com renda igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, como transcrito:

“§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Nada obstante, a mera percepção de renda em valor superior ao limite estabelecido no Art. 790, § 3º, do texto consolidado, ainda que suposta, não torna presumida a livre disponibilidade de recursos da parte autora de modo a custear o processo judicial sem detrimento de suas necessidades básicas de sobrevivência, especialmente quando a circunstância limitante se encontra declarada na forma da lei, encontrando-se, pois, revestida da presunção legal de veracidade, à guisa da previsão constante do art. 99, §3º, do CPC/2015 c/c o art. 1º da Lei n. 7.115/83, ambos aplicáveis ao processo do trabalho por força do disposto nos Arts. 769 da CLT e 15 do CPC. Frise-se que a aludida presunção, *in casu*, não ficou afastada por prova em sentido contrário.

Aplicável à hipótese, por consectário, o § 4º do Art. 790 da CLT, para cujo pressuposto a declaração de pobreza firmada pelo(a) autor(a) já constitui prova suficiente:

“§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”

Desta forma, atendo o requerimento formulado na inicial, concedendo à parte autora o benefício da justiça gratuita, com arrimo no comando legal transcrito supra.

1.2 – DA INÉPCIA DA INICIAL

Na sistemática processual trabalhista, diferentemente do direito

processual comum, predomina a informalidade processual, cabendo à parte autora ao formular sua peça exordial observar as diretrizes insertas no artigo 840 e parágrafos, da CLT.

In casu, do perfunctório exame da peça atrial, constata-se, de plano, que a parte reclamante, ao narrar os fatos relacionados aos títulos postulados, esclarece as razões da sua pretensão, de forma que a exordial encontra-se devidamente motivada, não havendo, assim, inépcia a ser declarada.

Preliminar rejeitada.

2 – MÉRITO

2.1 – DO DANO MORAL

A autora postula a condenação da reclamada no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelos seguintes fundamentos:

“Durante a vigência de seu contrato a Reclamante passou por várias situações de constrangimento com o seu ex chefe, o sr. Alan. Uma delas pode ser observada nos áudios que se encontram em anexo, quando o sr. Alan chega a dizer que a Reclamante não sabia fazer nada.

Chegou a dizer também que as únicas pessoas que duravam na empresa eram as pessoas competentes, deixando a entender a Reclamante não era; disse ainda que esperava nunca mais ver a Reclamante, e que esta iria ver onde ela iria estar daqui 10 anos e onde ele iria estar, deixando a entender que a Reclamante não seria nada no futuro; disse também que a Reclamante sequer saberia lhe responder quanto é 2x2.

Tais situações de constrangimento eram recorrentes no dia-a-dia da Reclamante, de forma que lhe causaram consideráveis abalos psicológicos.”

A reclamada, por sua vez, não contestou especificamente a ocorrência dos fatos narrados na inicial, limitando-se ao seguinte:

“A reclamação deve ser julgada improcedente. A reclamante não se desincumbiu do ônus probante que lhe competia, de produzir nos autos a prova do suposto fato constitutivo do seu direito.

Com relação às fotos juntadas com a inicial, ficam todas impugnadas, tanto quanto à forma, quanto ao conteúdo, tendo sido produzidas de forma unilateral, sem certificação de local, data e autoria, portanto, são inservíveis para comprovar os fatos alegados pela reclamante.”

À análise.

O dano moral é aquele ocasionado pela ofensa a qualquer direito inerente à personalidade, que são os direitos insuscetíveis de avaliação patrimonial, como o direito à vida, à integridade física e moral, compreendendo nesta expressão a proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, dentre outros.

Certo é que cabe à parte autora, ao imputar à ré a responsabilidade

civil pelas acusações de que foi vítima, demonstrar a prática de ato ilícito culposos/doloso pela empresa, além do nexo de causalidade entre o ato e o dano sofrido, em conformidade com a disciplina dos arts. 186, 187 e 927 do CC.

Isto posto, considero justa a irresignação obreira, posto que, pelo teor da defesa, não há dúvidas de que foi ofendida e humilhada pelo preposto da ré, Sr. ALAN, durante o curto contrato de trabalho que manteve, desincumbindo-se do ônus que lhe competia, no que concerne à existência e à extensão da ofensa moral alegada. Com efeito, a incontroversa conduta do preposto, de *per si*, caracteriza o alegado dano moral, sendo inconcusso que, em casos tais, há que se falar em dano presumido (*in re ipsa*) para fins de reparação na seara extrapatrimonial.

Ressalte-se, ademais, que não há nos autos qualquer prova com espeque na qual se possa presumir pela veracidade das alegações afetas às situações de humilhação por que teria passado a reclamante.

Pontue-se, em arremate, considerando a natureza do bem jurídico tutelado, a intensidade do sofrimento e da humilhação, os reflexos pessoais e sociais da ação, a extensão e duração dos efeitos da ofensa, as condições em que ocorreu a ofensa e prejuízo moral, a grau de dolo ou culpa do empregador, a curtíssima duração do contrato (10 dias), a situação social e econômica das partes envolvidas, arbitro, pois, a indenização por danos morais em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no equivalente a metade do seu salário, quantia que reputo proporcional à ofensa sofrida, sendo desarrazoado o montante requerido na inicial.

2.2 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A reclamada deverá arcar com (10%) do valor da condenação, na forma prevista no art. 791-A da CLT.

Para fixação do percentual acima, foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e tempo despendido nas suas atribuições (art. 791-A, § 2º da CLT).

Mesmo considerando a sucumbência parcial da parte autora nos pleitos formulados, não se lhe impõe a condenação em honorários sucumbenciais, uma vez que, em 20/10/2021, ao julgar a ADI 5.766/DF, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B Caput e § 4º, do artigo 791-A, §4º, todos da CLT, que tratam, respectivamente, da exigência de pagamento de honorários periciais e advocatícios aos beneficiários da Justiça Gratuita.

Vejamos a decisão em comentário:

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis

do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Em observância ao *decisum* supratranscrito, indefere-se a condenação da parte autora nos honorários sucumbenciais.

2.3 – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o valor da indenização do dano moral, incide a atualização monetária desde a data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, e os juros moratórios desde o ajuizamento da ação, conforme a Súmula n. 439 do TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **LETÍCIA BIZERRA DA SILVA** em face de **AMADE HOTELARIA EIRELI**, para condenar a ré a pagar os valores correspondentes aos títulos integrantes do presente condeno, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da citação para pagamento, após o trânsito em julgado da sentença (art. 880, CLT).

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Sobre o valor da indenização do dano moral, incide a atualização monetária desde a data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, e os juros moratórios desde o ajuizamento da ação, conforme a Súmula n. 439 do TST.

Para fins do artigo 832, §3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas integrantes do condeno.

Custas pela ré, fixadas em R\$14,52, calculadas sobre R\$726,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000766-69.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	LETICIA BIZERRA DA SILVA
ADVOGADO	THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)
RECLAMADO	AMADE HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	RAIMUNDO ROBERTO MENDES FILHO(OAB: 45967/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADE HOTELARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48d6c37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Dispensado (art. 852-I, CLT).

II – FUNDAMENTOS

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Pugnou a parte autora pela concessão do benefício estipulado no Art. 790 da CLT, apresentando declaração de pobreza devidamente assinada (conforme fl. 9).

Consoante se infere do disposto no art. 790, § 3º, da CLT, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita é facultada ao Magistrado, até mesmo de ofício, para os trabalhadores com renda igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, como transcrito:

“§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Nada obstante, a mera percepção de renda em valor superior ao limite estabelecido no Art. 790, § 3º, do texto consolidado, ainda que suposta, não torna presumida a livre disponibilidade de recursos da parte autora de modo a custear o processo judicial sem detrimento de suas necessidades básicas de sobrevivência, especialmente quando a circunstância limitante se encontra declarada na forma da lei, encontrando-se, pois, revestida da presunção legal de veracidade, à guisa da previsão constante do art. 99, §3º, do CPC/2015 c/c o art. 1º da Lei n. 7.115/83, ambos aplicáveis ao processo do trabalho por força do disposto nos Arts. 769 da CLT e 15 do CPC. Frise-se que a aludida presunção, *in casu*, não quedou afastada por prova em sentido contrário.

Aplicável à hipótese, por consectário, o § 4º do Art. 790 da CLT, para cujo pressuposto a declaração de pobreza firmada pelo(a) autor(a) já constitui prova suficiente:

“§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”

Desta forma, atendo o requerimento formulado na inicial, concedendo à parte autora o benefício da justiça gratuita, com arrimo no comando legal transcrito supra.

1.2 – DA INÉPCIA DA INICIAL

Na sistemática processual trabalhista, diferentemente do direito processual comum, predomina a informalidade processual, cabendo à parte autora ao formular sua peça exordial observar as diretrizes insertas no artigo 840 e parágrafos, da CLT.

In casu, do perfunctório exame da peça atrial, constata-se, de plano, que a parte reclamante, ao narrar os fatos relacionados aos títulos postulados, esclarece as razões da sua pretensão, de forma que a exordial encontra-se devidamente motivada, não havendo, assim, inépcia a ser declarada.

Preliminar rejeitada.

2 – MÉRITO

2.1 – DO DANO MORAL

A autora postula a condenação da reclamada no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelos seguintes fundamentos:

“Durante a vigência de seu contrato a Reclamante passou por várias situações de constrangimento com o seu ex chefe, o sr. Alan. Uma delas pode ser observada nos áudios que se encontram em anexo, quando o sr. Alan chega a dizer que a Reclamante não sabia fazer nada.

Chegou a dizer também que as únicas pessoas que duravam na empresa eram as pessoas competentes, deixando a entender a Reclamante não era; disse ainda que esperava nunca mais ver a Reclamante, e que esta iria ver onde ela iria estar daqui 10 anos e onde ele iria estar, deixando a entender que a Reclamante não seria nada no futuro; disse também que a Reclamante sequer saberia lhe responder quanto é 2x2.

Tais situações de constrangimento eram recorrentes no dia-a-dia da Reclamante, de forma que lhe causaram consideráveis abalos psicológicos.”

A reclamada, por sua vez, não contestou especificamente a ocorrência dos fatos narrados na inicial, limitando-se ao seguinte: *“A reclamação deve ser julgada improcedente. A reclamante não se desincumbiu do ônus probante que lhe competia, de produzir nos autos a prova do suposto fato constitutivo do seu direito.*

Com relação às fotos juntadas com a inicial, ficam todas impugnadas, tanto quanto à forma, quanto ao conteúdo, tendo sido produzidas de forma unilateral, sem certificação de local, data e autoria, portanto, são inservíveis para comprovar os fatos alegados pela reclamante.”

À análise.

O dano moral é aquele ocasionado pela ofensa a qualquer direito

inerente à personalidade, que são os direitos insuscetíveis de avaliação patrimonial, como o direito à vida, à integridade física e moral, compreendendo nesta expressão a proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, dentre outros.

Certo é que cabe à parte autora, ao imputar à ré a responsabilidade civil pelas acusações de que foi vítima, demonstrar a prática de ato ilícito culposo/doloso pela empresa, além do nexo de causalidade entre o ato e o dano sofrido, em conformidade com a disciplina dos arts. 186, 187 e 927 do CC.

Isto posto, considero justa a irrisignação obreira, posto que, pelo teor da defesa, não há dúvidas de que foi ofendida e humilhada pelo preposto da ré, Sr. ALAN, durante o curto contrato de trabalho que manteve, desincumbindo-se do ônus que lhe competia, no que concerne à existência e à extensão da ofensa moral alegada.

Com efeito, a incontroversa conduta do preposto, de *per si*, caracteriza o alegado dano moral, sendo inconcusso que, em casos tais, há que se falar em dano presumido (*in re ipsa*) para fins de reparação na seara extrapatrimonial.

Ressalte-se, ademais, que não há nos autos qualquer prova com espeque na qual se possa presumir pela veracidade das alegações afetas às situações de humilhação por que teria passado a reclamante.

Pontue-se, em arremate, considerando a natureza do bem jurídico tutelado, a intensidade do sofrimento e da humilhação, os reflexos pessoais e sociais da ação, a extensão e duração dos efeitos da ofensa, as condições em que ocorreu a ofensa e prejuízo moral, a grau de dolo ou culpa do empregador, a curtíssima duração do contrato (10 dias), a situação social e econômica das partes envolvidas, arbitro, pois, a indenização por danos morais em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no equivalente a metade do seu salário, quantia que reputo proporcional à ofensa sofrida, sendo desarrazoado o montante requerido na inicial.

2.2 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A reclamada deverá arcar com (10%) do valor da condenação, na forma prevista no art. 791-A da CLT.

Para fixação do percentual acima, foi observado o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e tempo despendido nas suas atribuições (art. 791-A, § 2º da CLT).

Mesmo considerando a sucumbência parcial da parte autora nos pleitos formulados, não se lhe impõe a condenação em honorários sucumbenciais, uma vez que, em 20/10/2021, ao julgar a ADI 5.766/DF, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B Caput e § 4º, do artigo 791-A, §4º, todos da CLT, que tratam, respectivamente, da exigência de pagamento de honorários periciais e advocatícios aos

beneficiários da Justiça Gratuita.

Vejam a decisão em comento:

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Em observância ao *decisum* supratranscrito, indefere-se a condenação da parte autora nos honorários sucumbenciais.

2.3 – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o valor da indenização do dano moral, incide a atualização monetária desde a data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, e os juros moratórios desde o ajuizamento da ação, conforme a Súmula n. 439 do TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **LETÍCIA BIZERRA DA SILVA** em face de **AMADE HOTELARIA EIRELI**, para condenar a ré a pagar os valores correspondentes aos títulos integrantes do presente condeno, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da citação para pagamento, após o trânsito em julgado da sentença (art. 880, CLT).

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Sobre o valor da indenização do dano moral, incide a atualização monetária desde a data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, e os juros moratórios desde o ajuizamento da ação, conforme a Súmula n. 439 do TST.

Para fins do artigo 832, §3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas integrantes do condeno.

Custas pela ré, fixadas em R\$14,52, calculadas sobre R\$726,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-90.2020.5.06.0193

RECLAMANTE JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)

RECLAMADO TECON SUAPE S/A
ADVOGADO GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce03a3a proferido nos autos.

DESPACHO

TECON SUAPE S.A. opôs Embargos à Execução (Id. af7b174), tempestivamente e garantido o depósito Id. e0c0e96.

Notifique-se o exequente/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos à contadoria para prestar esclarecimentos e, em seguida, v. conclusos para julgamento.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000478-58.2022.5.06.0191

CONSIGNANTE F.R.F.ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO WANESKA KRAMER POLETINE(OAB: 30166/PE)
CONSIGNATÁRIO ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO SERGIO BERNARDO DA SILVA FILHO(OAB: 42397/PE)
ADVOGADO SAULO CAETANO DE SA(OAB: 48636/PE)
ADVOGADO JOAO WALTER DE ARRUDA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 43535/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73e6567 proferido nos autos.

DESPACHO

Em apreciação à petição Id. 263d6bf, notifique-se a credora

(Sra.GILDINEUDA LIMA BRITO DE SOUZA), por meio de seus patronos cadastrados, para que indique conta bancária de sua titularidade, de modo a permitir a expedição de alvarás, em seu favor, acerca da integralidade do valor do depósito de fl. 68 e do saldo da conta vinculada de fl. 52.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000246-12.2023.5.06.0191

RECLAMANTE	CINTIA TRAVASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA TRAVASSOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86223bd preferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o adverso para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada (Id. 88df324), nos termos do art. 897-A, §2º da CLT.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

LUCAS DE ARAUJO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Ipojuca

Edital

Processo Nº ATOrd-0000275-95.2019.5.06.0193

RECLAMANTE	FRANCIEL MENDES PEREIRA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
RECLAMADO	HATENA SEGURANCA LTDA - ME
PERITO	RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HATENA SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA**, Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) CITADO(s) HATENA SEGURANCA LTDA - ME, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000275-95.2019.5.06.0193 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por FRANCIEL MENDES PEREIRA, CPF: 119.197.234-80 em face de HATENA SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ: 09.345.176/0001-50; TECON SUAPE S/A, CNPJ: 04.471.564/0001-63, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DA SENTENÇA DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 5f09f50, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>, INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO 24031410491675900000075124028 . Prazo: 8 dias.**

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos da devedora, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

IPOJUCA/PE, 14 de março de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IPOJUCA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000275-95.2019.5.06.0193RECLAMANTE: FRANCIEL MENDES PEREIRAADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, OAB: 22807RECLAMADO: HATENA SEGURANCA LTDA - ME, TECON SUAPE S/AADVOGADO(S):GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR, OAB: 34565 GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382 Renato Almeida Melquiades de Araújo, OAB: 23155-----/SMS IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-000054-47.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	THIAGO DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO	RAFAELA CORREA DA SILVA(OAB: 31898/PE)
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	TIMESHARE BRASIL CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES
RECLAMADO	NUBIA GONCALVES DE MELO
ADVOGADO	RANNIERI CAVALCANTI LOPES(OAB: 35352/GO)
RECLAMADO	ALESSANDRO G. DE SOUZA MORAES
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIMESHARE BRASIL CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA**, Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) CITADO(s) TIMESHARE BRASIL CONSULTORIA LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000054-47.2021.5.06.0192 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por THIAGO DE FIGUEIREDO BARROS, CPF: 055.852.224-65 em face de ALESSANDRO G. DE SOUZA MORAES, CNPJ: 29.283.092/0001-46; TIMESHARE BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 22.433.340/0001-49; ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES, CPF: 282.559.298-60; NUBIA

GONCALVES DE MELO, CPF: 005.401.041-16, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DA SENTENÇA DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 53e0dcc, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>, INFORMANDO A SEGUINTE CHAVE DE ACESSO 24031210564075200000075036425. Prazo: 8 dias.**

Vistos, etc.

Tratam-se de embargos à execução opostos por **NÚBIA GONÇALVES DE MELO** nos termos da peça de id #id:d0343b4. Considerando que o juízo não se encontra garantido, não há como conhecer do remédio processual oposto, nos termos do Art. 884 da CLT, vez que se faz necessária que a dívida esteja totalmente garantida.

Não conheço, pois, dos embargos opostos pela executada.

Assevero que o manejo de recurso infundado em face desta sentença importará em multa por litigância de má-fé.

Intimem-se.

IPOJUCA/PE, 12 de março de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de IPOJUCA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000054-

47.2021.5.06.0192RECLAMANTE: THIAGO DE FIGUEIREDO BARROSADVOGADO(S): RAFAEL CORREA DA SILVA, OAB: 31894

RAFAELA CORREA DA SILVA, OAB: 31898RECLAMADO: ALESSANDRO G. DE SOUZA MORAES, TIMESHARE BRASIL CONSULTORIA LTDA, ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES, NUBIA GONCALVES DE MELOADVOGADO(S):RANNIERI CAVALCANTI LOPES, OAB: 35352-----/SMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA DA SILVA

Assessor

Notificação**Processo Nº ATSum-000053-57.2024.5.06.0192**

RECLAMANTE	CESAR AUGUSTO DE SANTANA
ADVOGADO	RAPHAEL COSTA ALLAIN(OAB: 55703/PE)
RECLAMADO	GRAN FONSECA AGENCIAMENTO E LOCACAO EIRELI
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica notificada a parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar os documentos necessários para expedição do alvará de Habilitação ao seguro Desemprego, conforme consta da Ata de Audiência que homologou o ajuste.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

ROGERIO BARBOZA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000970-62.2013.5.06.0192

RECLAMANTE	RUBEM RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	AECIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE(OAB: 26652/PE)
RECLAMADO	EGESA ENGENHARIA S/A
RECLAMADO	EMYPRO BRASIL CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	THATIANA DINIZ JORDAO(OAB: 36853/PE)
ADVOGADO	PELOPIDAS SOARES NETO(OAB: 16182/PE)
RECLAMADO	ERNANDO ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO	CONSORCIO ETDI
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	PEDRO PAULO BARBOSA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBEM RODRIGUES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03c06b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Pugna o exequente pela consulta ao SISBAJUD em nome da devedora subsidiária, entretanto, a citação da empresa retornou sem cumprimento (ID f33b485). Destarte, considerando que a referida empresa foi regulamente notificada nos autos da RT nº 0000077-71.2013.5.06.0192, passo a retificar seu endereço e Determino:

I - Fica(m) a(s) executada(s) EGESA ENGENHARIA S/A (CPF/CNPJ 17.186.461/0001-01), com a publicação deste ato, citada(s) por via postal no novo endereço cadastrado nos autos, nos termos do art.9º, § 1º da Lei 11.419/06, para que pague(m) o valor da condenação (planilha de ID 99419e4), em 48 horas, ou garanta(m) a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora, ficando, ainda, ciente(s) de que os valores existentes no processo a título de depósitos recursais ficam convalidados em penhora, podendo ser devolvidos ou compensados futuramente;

II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio/transferência de numerário via SISBAJUD;

III - Em sendo infrutífera a diligência junto ao SISBAJUD, proceda-se à pesquisa/restrição junto ao DETRAN/RENAJUD;

IV - Em não havendo a garantia do juízo, bem como transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da citação do executado, proceda-se à inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e SERASAJUD;

V - Restando infrutíferas todas as diligências acima, proceda-se à pesquisa INFOJUD, bem como junto ao ARISP em busca de bens do(s) executado(s).

VI - Por fim, em sendo inócua a medida supra e não tendo sido a ré citada por edital, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

VII - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias constante dos cálculos de liquidação foi inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de notificar a União para manifestação acerca de ditos cálculos, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023 e Provimento Corregedoria nº 01/2014.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000390-85.2020.5.06.0192

RECLAMANTE	GILSON JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALEXSANDRO CARLOS DA SILVA(OAB: 38795/PE)
RECLAMADO	ITIZA MONTAGENS E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JUSTILIANA ALVES DA SILVA DE SOUSA(OAB: 43138/PE)
ADVOGADO	ROSELI VAZ(OAB: 55821/RJ)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO SILVA
RECLAMADO	GILSON ROBERTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON JOSE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24c8978 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da certidão de ID n.º 8cf1cb9, notifique-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que sua inércia importará na suspensão do curso da execução por até 1 (um) ano, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (art. 40, da Lei 6.830/80). **Na oportunidade, deverá atentar o credor para as diligências já realizadas por este juízo e que restaram ineficazes, a fim de que se evite onerar a presente execução com atos sem utilidade.**

2. Decorrido o prazo supra (15 dias) sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 40, da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhando-se os autos ao fluxo próprio (Sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

3. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, renove-se a tentativa de execução, de ofício, nos termos do art. 108, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, *por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisa patrimonial* de SISBAJUD, RENAJUD, bem como a inclusão/manutenção do(s) devedor(es) no SERASAJUD e BNDT.

4. Sem êxito, notifique-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que sua inércia importará no início da fluência do prazo previsto no art.

11-A, da CLT. Mais uma vez resta o mesmo advertido quanto às **diligências já realizadas por este juízo e que restaram ineficazes, a fim de que se evite onerar a presente execução com atos sem utilidade.**

5. Em não havendo manifestação, expeça-se certidão de arquivamento provisório e aguarde-se o decurso do prazo prescricional, sobrestando-se os autos.

6. Ultrapassado o prazo prescricional, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000272-70.2024.5.06.0192

REQUERENTES	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	AMARO JOSE NERI
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d1c4d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista tratar-se o presente processo de *HTE - Homologação de Transação Extrajudicial*, determino: Remetam-se os autos, eletronicamente, ao *CEJUSC-JT 1º. Grau - Jaboatão dos Guararapes*, com a finalidade de homologação, em sendo o caso.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000272-70.2024.5.06.0192

REQUERENTES CNO S.A
 ADVOGADO DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA
 CARDONE(OAB: 36519/DF)
 REQUERENTES AMARO JOSE NERI
 ADVOGADO Alexandre César Pacheco de
 Gois(OAB: 15169/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO JOSE NERI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d1c4d
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista tratar-se o presente processo de *HTE - Homologação de Transação Extrajudicial*, determino:
 Remetam-se os autos, eletronicamente, ao *CEJUSC-JT 1º. Grau - Jaboatão dos Guararapes*, com a finalidade de homologação, em sendo o caso.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
 identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000049-32.2015.5.06.0193

RECLAMANTE JOSE PAULO SIMAO DE ALMEIDA
 ADVOGADO LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB:
 28867/PE)
 RECLAMADO IVANIA CAMPELO CAVALCANTI
 MACHADO
 RECLAMADO EDINEIDE DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO HELIO CONSTANTINO DA
 SILVA(OAB: 14303/PE)
 RECLAMADO AD MANUTENCAO E MONTAGEM
 INDUSTRIAL LTDA - ME
 ADVOGADO HELIO CONSTANTINO DA
 SILVA(OAB: 14303/PE)
 ADVOGADO KATIA REJANE SANTA CRUZ DE
 SOUZA(OAB: 16826/PE)
 RECLAMADO ALEXANDRE EDSON TEIXEIRA
 MACHADO
 PERITO JOSE FERNANDO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO SIMAO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4dfef8
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a parte autora para indicar os dados bancários (autor),
 no prazo de 05 dias;

2. Prestadas as informações, Expeçam-se os respectivos alvarás de
 transferência, observando-se os dados bancários do patrono do
 reclamante (ID 776362d) e rateio de ID 773ab59.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000348-51.2011.5.06.0192

RECLAMANTE HARPADS ROBERT LUZ DE
 NORONHA
 ADVOGADO ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA
 ALMEIDA(OAB: 8529/PE)
 RECLAMADO TECNÁVI-PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS NÁVIAS E INDUSTRIAIS
 SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
 RECLAMADO TRIX TECNOLOGIA E SERVIÇOS
 LTDA. - ME
 RECLAMADO DELTA SERVIÇOS NÁVIAS LTDA
 RECLAMADO MARGARETH CHRISOSTIMO
 BAPTISTA FERES
 ADVOGADO ALEXANDRE BASTOS
 COLLARES(OAB: 83649/RJ)
 RECLAMADO CIA.MAR SERVIÇOS NÁVIAS E
 INDUSTRIAIS SOCIEDADE SIMPLES
 LIMITADA
 RECLAMADO FERES & SANTANA CONSULTORIA
 EMPRESARIAL LTDA.
 RECLAMADO JEFERSON CARLOS FERES
 RECLAMADO R2M DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HARPADS ROBERT LUZ DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf0203
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a parte autora para indicar os dados bancários (autor e patrono), no prazo de 05 dias;

2. Prestadas as informações, Remetam-se os autos à contadoria para rateio do depósito de ID 757e6ed.

3. Expeçam-se os respectivos alvarás de transferência.

4. Após, voltem os autos conclusos para análise das medidas requeridas na petição de ID 87c6c7a.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000025-60.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	EDSON MARIO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA CORREA DA SILVA(OAB: 31898/PE)
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)
RECLAMADO	SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
PERITO	GEISIANE MARIA BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc71a04 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da certidão de ID n.ºfe3b5b8, notifique-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que sua inércia importará na suspensão do curso da execução por até 1 (um) ano, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (art. 40, da Lei 6.830/80). **Na oportunidade, deverá atentar o credor para as diligências já realizadas por este juízo e que restaram ineficazes, a fim de que se evite onerar a presente execução com atos sem utilidade.**

2. Decorrido o prazo supra (15 dias) sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 40, da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação do Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhando-se os autos ao fluxo próprio (Sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

3. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, renove-se a tentativa de execução, de ofício, nos termos do art. 108, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, *por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisa patrimonial* de SISBAJUD, RENAJUD, bem como a inclusão/manutenção do(s) devedor(es) no SERASAJUD e BNDT.

4. Sem êxito, notifique-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que sua inércia importará no início da fluência do prazo previsto no art. 11-A, da CLT. Mais uma vez resta o mesmo advertido quanto às **diligências já realizadas por este juízo e que restaram ineficazes, a fim de que se evite onerar a presente execução com atos sem utilidade.**

5. Em não havendo manifestação, expeça-se certidão de arquivamento provisório e aguarde-se o decurso do prazo prescricional, sobrestando-se os autos.

6. Ultrapassado o prazo prescricional, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000631-66.2014.5.06.0193

RECLAMANTE	EDUARDA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	RAPHAEL JULIO LYRA REGO(OAB: 28102/PE)
RECLAMADO	GLEIDE MIRIAM LEITE DE MACEDO
RECLAMADO	C L DE MACEDO ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MAGALY DO CARMO BARBOSA(OAB: 46656/PE)
ADVOGADO	SILVIO BARBOSA DE MELO(OAB: 11495/PE)
RECLAMADO	GLEIDE MIRIAM DA SILVA LEITE
ADVOGADO	MAGALY DO CARMO BARBOSA(OAB: 46656/PE)
ADVOGADO	ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 27249/PE)
ADVOGADO	SILVIO BARBOSA DE MELO(OAB: 11495/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	IPOJUCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA MARIA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3410031 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Intime-se o(a) reclamante a fim de que se manifeste sobre o teor da petição de ID 4585a40, no prazo de 05 dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000901-27.2013.5.06.0193

RECLAMANTE	ADEMILDO JULIAO LADISLAU
ADVOGADO	ELIZEU ANTONIO MACIEL FILHO(OAB: 60276/PR)
ADVOGADO	ELIZEU ANTONIO MACIEL(OAB: 1579/PE)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db7da4d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Em atenção à petição de ID 178d2c9, Dê-se ciência à reclamada acerca do Alvará de ID b47d84a, o qual inclui a devolução do saldo sobejante para conta corrente de sua titularidade.

Após, retornem os autos ao arquivo.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000671-36.2023.5.06.0192

EXEQUENTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
EXECUTADO	AQUIRA SAKANAKA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
EXECUTADO	PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
EXECUTADO	EUNICE MELO CRUZ
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
EXECUTADO	ENEIDA MELO CRUZ
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33e9d2e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Mantenho a decisão de ID - 5781e7c;
2. Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 08 dias;
3. Por fim, e considerando a competência do Regional para análise da admissibilidade do AI, nos termos do art. 682, IX, e art. 897, § 4º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao E. TRT6, com as cautelas cabíveis.

A presente decisão segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000013-14.2020.5.06.0193

RECLAMANTE	LUCITANIA EDNA DE SOUZA
ADVOGADO	GEANE DA SILVA FERREIRA SANTOS(OAB: 47987/PE)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA DAS NEVES(OAB: 49405/PE)
RECLAMADO	A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA

ADVOGADO LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO(OAB: 25812/PE)
 ADVOGADO MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
 ADVOGADO GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)
 ADVOGADO ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 ADVOGADO DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCITANIA EDNA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef4890 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante os termos da certidão de f82e5cc, informe o(a) autor(a) o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, e/ou indique meios para o prosseguimento da execução.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000671-36.2023.5.06.0192

EXEQUENTE JOSE CICERO DA SILVA
 ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
 EXECUTADO AQUIRA SAKANAKA
 ADVOGADO ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
 EXECUTADO PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 ADVOGADO RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
 EXECUTADO EUNICE MELO CRUZ
 ADVOGADO ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)
 EXECUTADO ENEIDA MELO CRUZ
 ADVOGADO ELIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 322376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUIRA SAKANAKA
 - ENEIDA MELO CRUZ
 - EUNICE MELO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33e9d2e proferida nos autos.

DECISÃO

1. Mantenho a decisão de ID - 5781e7c;
2. Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo de 08 dias;
3. Por fim, e considerando a competência do Regional para análise da admissibilidade do AI, nos termos do art. 682, IX, e art. 897, § 4º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao E. TRT6, com as cautelas cabíveis.

A presente decisão segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000738-98.2022.5.06.0171

RECLAMANTE GIZONE VITORIA DA COSTA
 ADVOGADO LAIS MONIQUE DE ANDRADE DA COSTA(OAB: 54383/PE)
 RECLAMADO NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO FRANCISCO ASSIS DA CUNHA(OAB: 10027/RN)
 TERCEIRO INTERESSADO ARACI DE ANDRADE FREITAS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIZONE VITORIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1590b1c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, nos moldes do art. 880 da CLT, advertindo-a que sua inércia importará no início da fluência do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000041-77.2023.5.06.0192
RECLAMANTE JOSE ADILSON DOS RAMOS
ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA
NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO TECON SUAPE S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON DOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c782fcf
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Em se tratando apenas de honorários advocatícios, notifique-se o patrono do autor para indicar os seus dados bancários para transferência. (Prazo 05 dias).

2. Pague-se a quem de direito com as cautelas legais, expedindo-se o alvará de transferência respectivo.

3. Registre-se a parcela no sistema.

4. Após, arquivem-se os autos mediante sentença geral.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001200-36.2015.5.06.0192
RECLAMANTE MARIO BATISTA DOS SANTOS
JUNIOR
ADVOGADO ARTHUR COELHO SPERB(OAB:
30227/PE)
ADVOGADO MARCIO MOISES SPERB(OAB:
284/PE)
RECLAMADO ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO
S.A.
ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA
COLLIER(OAB: 1053/PE)
PERITO JEFFERSON MARCIO ALVES DE
LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7e61c
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a parte autora para indicar os dados bancários (autor e advogado(a)), no prazo de 05 dias;

2. Ante o decurso do prazo da intimação retro sem manifestação do(a) executado(a), remetam-se os autos à contadoria para rateio do valor bloqueado no ID e83dcf2, indicando, ainda, se os valores da conta judicial (033014000172006180) vinculada ao presente processo se trata de saldo sobejante;

3. Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais;

4. Após, considerando o saldo a executar, proceda-se à pesquisa/restrição junto ao DETRAN/RENAJUD.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001044-48.2015.5.06.0192
RECLAMANTE ANTONIO FLAVIO COSTA DOS
SANTOS
ADVOGADO FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO CONSORCIO CNCC - CAMARGO
CORREA - CNEC
ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 106094/RJ)
ADVOGADO RENATA ALVES CALABRIA(OAB:
37347/PE)
ADVOGADO MARIA PAULA CORREIA
MAGALHAES(OAB: 26910/PE)
TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE
JANEIRO - TRT1
TERCEIRO INTERESSADO 42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE
JANEIRO/RJ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FLAVIO COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3066670
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Da análise do extrato de Id nº - feb4799, verifica-se que o alvará de Id nº - f175f33 não foi levantado pelo autor quanto ao valor de R\$ 751,32, com os acréscimos legais da data do depósito. Desta forma, determino:

1. Expeça-se alvará de transferência para liberação do crédito ao reclamante do depósito recursal de Id nº313acce, observando-se os dados bancários já indicados (Id nº f60e90a) e devendo a conta recursal ser encerrada;

2. É de se notar, no entanto, que a conta judicial nº 3014.042.01520511-8 não foi zerada pela instituição financeira. Sendo assim, converta-se o saldo da conta em epígrafe (R\$ 32,65) em renda imediata para a União, através do Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF - para os depósitos realizados na Caixa Econômica Federal ou do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ - para os depósitos realizados no Banco do Brasil, nos termos do art. 2º do Ato TRT6 - CRT nº 03/2020 (com as modificações trazidas no art. 1º do Ato TRT6 - CRT nº 01/2021, registrando-se no Sistema Garimpo o recolhimento.

3. Deverão ser observadas, para tanto, as diretrizes estabelecidas no ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 10, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020, que institui código específico (**DARF - 5891** - Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo), a que se referem o § 6º do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e o § 2º do art. 1º da Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020.

4. Em seguida, registrem-se no sistema PJE-JT as parcelas adimplidas.

5. Por fim, em não havendo outras pendências, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, por sentença.

6. Dê-se ciência ao exequente.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000528-47.2023.5.06.0192

REQUERENTE	HUGO MUNIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCIO MOISES SPERB(OAB: 284/PE)
REQUERIDO	MEIRA LINS HOTEIS LTDA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DE MIRANDA(OAB: 14641/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO MUNIZ DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abde063 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o processo principal encontra-se pendente de recurso em instância superior e não é possível o envio destes autos de execução provisória ao CEJUSC 2º Grau, devem as partes, em havendo interesse na conciliação, peticionarem no processo principal a solicitação de remessa do processo ao respectivo CEJUSC.

Em não havendo conciliação e já tendo sido citada a ré para pagamento, proceda-se ao SISBAJUD, até o limite da execução, ficando vedada a liberação de valores, vez que se trata de execução provisória.

Dê-se ciência às partes.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000242-69.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	WENDERSON JOSE SILVA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A
ADVOGADO	REBEKA MARIA BRAGA CAMPOS(OAB: 27973/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDERSON JOSE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e7d1a proferida nos autos.

DECISÃO

I - HOMOLOGO, por esta decisão, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo sob nº ID. b7a479b, efetuados de forma discriminativa em estrita obediência ao comando decisório.

II - Considerando que o valor da execução supera a quantia recolhida no(s) depósito(s) recursal(ais) de IDbbf1e8c, remetam-se os autos à contadoria para rateio e apuração do saldo a executar.

III - Intime-se o autor e seu advogado para indicarem os dados bancários para transferência dos créditos.

IV - Pague-se o(s) depósito(s) recursal(ais) a quem de direito, com as cautelas e retenções legais.

V - Quanto ao saldo a executar, intime-se a ré para pagamento, considerando os termos da petição de id nº 24aa23d.

VI - Em não havendo o pagamento, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que sua inércia importará no início da fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000528-47.2023.5.06.0192

REQUERENTE	HUGO MUNIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCIO MOISES SPERB(OAB: 284/PE)
REQUERIDO	MEIRA LINS HOTEIS LTDA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DE MIRANDA(OAB: 14641/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRA LINS HOTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abde063 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o processo principal encontra-se pendente de recurso em instância superior e não é possível o envio destes autos de execução provisória ao CEJUSC 2º Grau, devem as partes, em havendo interesse na conciliação, peticionarem no processo principal a solicitação de remessa do processo ao respectivo CEJUSC.

Em não havendo conciliação e já tendo sido citada a ré para

pagamento, proceda-se ao SISBAJUD, até o limite da execução, ficando vedada a liberação de valores, vez que se trata de execução provisória.

Dê-se ciência às partes.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000565-11.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	PAULO HEMRIQUE DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	POUSADA FLATS MARIE CLAIRE LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 29995/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HEMRIQUE DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eac0e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Ante o conteúdo da certidão de ID 5266973, renove-se a notificação da parte autora (ID dd4bd57) através de oficial de justiça.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000242-69.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	WENDERSON JOSE SILVA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A
ADVOGADO	REBEKA MARIA BRAGA CAMPOS(OAB: 27973/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e7d1a proferida nos autos.

DECISÃO

I - HOMOLOGO, por esta decisão, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo sob nº ID. b7a479b, efetuados de forma discriminativa em estrita obediência ao comando decisório.

II - Considerando que o valor da execução supera a quantia recolhida no(s) depósito(s) recursal(ais) de IDbbf1e8c, remetam-se os autos à contadoria para rateio e apuração do saldo a executar.

III - Intime-se o autor e seu advogado para indicarem os dados bancários para transferência dos créditos.

IV - Pague-se o(s) depósito(s) recursal(ais) a quem de direito, com as cautelas e retenções legais.

V - Quanto ao saldo a executar, intime-se a ré para pagamento, considerando os termos da petição de id nº 24aa23d.

VI - Em não havendo o pagamento, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que sua inércia importará no início da fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000565-11.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	POUSADA FLATS MARIE CLAIRE LTDA
ADVOGADO	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 29995/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA FLATS MARIE CLAIRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eac0e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Ante o conteúdo da certidão de ID 5266973, renove-se a notificação

da parte autora (ID dd4bd57) através de oficial de justiça.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000621-10.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	JOSE AILTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELINE MIRELLY DA SILVA SANTOS(OAB: 57090/PE)
ADVOGADO	JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA(OAB: 14227/PE)
RECLAMADO	UNIENG ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e45bf proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000621-10.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	JOSE AILTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELINE MIRELLY DA SILVA SANTOS(OAB: 57090/PE)
ADVOGADO	JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA(OAB: 14227/PE)
RECLAMADO	UNIENG ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIENG ENGENHARIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e45bf proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000577-25.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES(OAB: 26832/PE)
RECLAMADO	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	GEISIANE MARIA BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SUAPE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70f90e5 proferida nos autos.

DECISÃO

I - HOMOLOGO, por esta decisão, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo sob nº ID. - b61a146, efetuados de forma discriminativa em estrita obediência ao comando decisório.

II - Fica(m) a(s) executada(s) TECON SUAPE S/A (CPF/CNPJ 04.471.564/0001-63), com a publicação deste ato, citada(s) através de seu(s) patrono(s), nos termos do art.9º, § 1º da Lei 11.419/06, para que pague(m) o valor da condenação (planilha de ID - b61a146), em 48 horas, ou garanta(m) a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, conforme requerido pelo exequente;

III - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio/transferência de numerário via SISBAJUD;

IV - Em sendo infrutífera a diligência junto ao SISBAJUD, proceda-se à pesquisa/restrição junto ao DETRAN/RENAJUD;

V - Em não havendo a garantia do juízo, bem como transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da citação do executado, proceda-se à inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e SERASAJUD;

VI - Restando infrutíferas todas as diligências acima, proceda-se à pesquisa INFOJUD, bem como junto ao ARISP em busca de bens do(s) executado(s).

VII - Por fim, em sendo inócua a medida supra e não tendo sido a ré citada por edital, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

VIII - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias constante dos cálculos de liquidação foi inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de notificar a União para manifestação acerca de ditos cálculos, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023 e Provimento Corregedoria nº 01/2014.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).i

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000164-46.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	EGNALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
RECLAMADO	G & C MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI
PERITO	MARTA MOREIRA DOS SANTOS
PERITO	GEISIANE MARIA BARBOSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNALDO LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c2574 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se resposta ao expediente de Id-63d1043, por 30 (trinta) dias.

Após, conclusos.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000584-17.2022.5.06.0192

RECLAMANTE KARINA MAGALHAES AMARAL CASTRO
 ADVOGADO NATHALIA MELO DA SILVA(OAB: 50100/PE)
 ADVOGADO CLIVIANA ROBERTA COUTINHO DE LUCENA MELO(OAB: 49936/PE)
 RECLAMADO SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA MAGALHAES AMARAL CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffc5463 proferida nos autos.

DECISÃO

I - HOMOLOGO, por esta decisão, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo sob nº ID. - a1b7740, efetuados de forma discriminativa em estrita obediência ao comando decisório.

II - Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, nos moldes do art. 878 da CLT, advertindo-a que sua inércia importará no início da fluência do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000232-93.2021.5.06.0192

RECLAMANTE EDILSON LEANDRO DE MOURA
 ADVOGADO LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES(OAB: 36126/PE)
 RECLAMADO SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
 ADVOGADO Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva(OAB: 16861/PE)
 ADVOGADO PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(OAB: 26965-D/PE)
 ADVOGADO GETULIO CEZAR CAMINHA DA SILVA(OAB: 49295/PE)
 RECLAMADO PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON LEANDRO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67a606 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de ID 901fd85 e complemente o valor da entrada do parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC/2015, sob pena de indeferimento do referido parcelamento. IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000232-93.2021.5.06.0192

RECLAMANTE EDILSON LEANDRO DE MOURA
 ADVOGADO LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES(OAB: 36126/PE)
 RECLAMADO SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
 ADVOGADO ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)
 ADVOGADO Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva(OAB: 16861/PE)
 ADVOGADO PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(OAB: 26965-D/PE)
 ADVOGADO GETULIO CEZAR CAMINHA DA SILVA(OAB: 49295/PE)
 RECLAMADO PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67a606 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se

sobre a certidão de ID 901fd85 e complemente o valor da entrada do parcelamento da execução, nos termos do art. 916, do CPC/2015, sob pena de indeferimento do referido parcelamento. IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-64.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	ROBSON DOS ANJOS SANTANA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO GUIMARAES(OAB: 18505/PE)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO(OAB: 30193/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
PERITO	JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5f0027 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Iniciada a execução a requerimento do credor, conforme ID

7fffadf.

I - Fica(m) a(s) executada(s) SEARA ALIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ 02.914.460/0001-50), com a publicação deste ato, citada(s) através de seu(s) patrono(s), nos termos do art.9º, § 1º da Lei 11.419/06, para que pague(m) o valor da condenação (planilha de ID a1b8c8e), em 48 horas, ou garanta(m) a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora, ficando, ainda, ciente(s) de que os valores existentes no processo a título de depósitos recursais ficam convolados em penhora, podendo ser devolvidos ou compensados futuramente;

II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio/transferência de numerário via SISBAJUD;

III - Em sendo infrutífera a diligência junto ao SISBAJUD, proceda-se à pesquisa/restricção junto ao DETRAN/RENAJUD;

IV - Em não havendo a garantia do juízo, bem como transcorrido o

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da citação do executado, proceda-se à inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e SERASAJUD;

V - Restando infrutíferas todas as diligências acima, proceda-se à pesquisa INFOJUD, bem como junto ao ARISP em busca de bens do(s) executado(s).

VI - Por fim, em sendo inócua a medida supra e não tendo sido a ré citada por edital, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

VII - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias constante dos cálculos de liquidação foi inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deixo de notificar a União para manifestação acerca de ditos cálculos, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU No 47, DE 7 DE JULHO DE 2023 e Provimento Corregedoria nº 01/2014.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000150-28.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	DULCILENE MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	Darla Micaelle da Silva(OAB: 29142/PE)
RECLAMADO	L L COMERCIO DE SUCATAS LTDA
ADVOGADO	KEILIANE DE FREITAS SILVA(OAB: 62016/PE)
ADVOGADO	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 29995/PE)
RECLAMADO	VALTER JOSE PIMENTEL - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- L L COMERCIO DE SUCATAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5548f1e proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS.

Em se tratando de parcelamento da execução e o saldo a executar, conforme planilha de Id nº - 49d2c70, notifique-se o executado para que comprove o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 05 dias, sobe pena de execução dos valores, com incidência da multa prevista no art. 916 do CPC.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a)

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000288-29.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	JOAO PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	KEILA NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 32975/PE)
RECLAMADO	ABITRANS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO	GUILHERME LUIS DANTAS TRINDADE(OAB: 42729/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbab079 proferido nos autos.

DESPACHO

Pague-se a quem de direito, conforme planilha de rateio Id b5b8da7.

Notifique-se o patrono do autor para ciência do que certificado e providências quanto a devolução de valor recebido a maior pelo reclamante, para seu patrono.

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do saldo a executar, no prazo de 48h, sob pena de penhora.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000208-65.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	JHONATAN JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO MARULHOS MURO ALTO RESORT
ADVOGADO	BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 19353/PE)
RECLAMADO	LINCE CONSULTORIA E SEGURANCA LTDA - ME

ADVOGADO	CRISTIANO CAMINADA(OAB: 40820/PE)
ADVOGADO	JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA(OAB: 36076/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO OKA BEACH RESIDENCE
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI(OAB: 35351/PE)
ADVOGADO	GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO(OAB: 16295/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	RICA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	RC EMPREENDIMENTOS EM HOTELARIA E RESTAURANTE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO DO MARULHOS MURO ALTO RESORT
TERCEIRO INTERESSADO	VIP GESTAO E LOGISTICA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCE CONSULTORIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24349ab proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS.

Comprove o(a) devedor(a) o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (ID 0f0a7a4) incidentes sobre o acordo homologado em juízo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução nos termos já dispostos na conciliação.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000288-29.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	JOAO PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	KEILA NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 32975/PE)
RECLAMADO	ABITRANS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO	GUILHERME LUIS DANTAS TRINDADE(OAB: 42729/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ABITRANS LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbab079 proferido nos autos.

DESPACHO

Pague-se a quem de direito, conforme planilha de rateio Id b5b8da7.

Notifique-se o patrono do autor para ciência do que certificado e providências quanto a devolução de valor recebido a maior pelo reclamante, para seu patrono.

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do saldo a executar, no prazo de 48h, sob pena de penhora.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000579-92.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	HILDEBRANDO DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO	LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES(OAB: 36126/PE)
RECLAMADO	SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO	SALGADO AGROPECUARIA SA
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDEBRANDO DIONISIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37db60a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, nos moldes do art. 880 da CLT, advertindo-a que sua inércia importará no início da fluência do prazo

da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000269-18.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JUCINEIDE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS(OAB: 59658/PE)
ADVOGADO	CLAUDIANE LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 43041/PE)
ADVOGADO	RAHYSA ALINE CAMPOS DA SILVA(OAB: 50821/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CONENGE-SC / POSSEBON SNOX - CCPS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCINEIDE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccfa46a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O(A) advogado(a) da parte autora não juntou aos autos com a petição inicial o instrumento de procuração, conforme a exigência do art. 104 do NCPC, e não alegou que fosse a hipótese de risco de decadência, de prescrição ou pela necessidade da prática de ato urgente.

Assim, deve o(a) advogado(a) juntar aos autos o instrumento de mandato em 05 (cinco) dias, conforme a previsão do art. 76 do NCPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000218-07.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JAILMA MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	GRAZIELLE VILELA DOS REIS(OAB: 284787/SP)
RECLAMADO	POUSADA JARDINS DO PORTO EIRELI
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA JARDINS DO PORTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9018f6e proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de #id:c5799f2, pela reclamada, com solicitação de habilitação pelo patrono da ré.

Haja vista a habilitação espontânea e a fim de evitar, tenho esta por citada.

Aguarde-se a audiência.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000623-77.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	RICARDO JOSE DE FRANCA
ADVOGADO	MICHELINE MIRELLY DA SILVA SANTOS(OAB: 57090/PE)
ADVOGADO	JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA(OAB: 14227/PE)
RECLAMADO	UNIENG ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JOSE DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef6d945 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000271-85.2024.5.06.0192

REQUERENTES	J. V. BARBOSA CONFECÇOES
ADVOGADO	MARILIA CRISTINA RAMALHO DA SILVA(OAB: 55901/PE)
REQUERENTES	ELIZABETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	WANYELISON DE MELO SILVA BATISTA(OAB: 58706/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. V. BARBOSA CONFECÇOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0245341 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista tratar-se o presente processo de *HTE - Homologação de Transação Extrajudicial*, determino: Remetam-se os autos, eletronicamente, ao *CEJUSC-JT 1º. Grau - Jaboatão dos Guararapes*, com a finalidade de homologação, em sendo o caso.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000623-77.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	RICARDO JOSE DE FRANCA
ADVOGADO	MICHELINE MIRELLY DA SILVA SANTOS(OAB: 57090/PE)
ADVOGADO	JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA(OAB: 14227/PE)
RECLAMADO	UNIENG ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO RIBAS VALENCA(OAB: 765/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIENG ENGENHARIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef6d945 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000630-69.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	MARCIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BENEDITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a427c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:9969608, pela perita, com apresentação de laudo pericial.

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000271-85.2024.5.06.0192

REQUERENTES	J. V. BARBOSA CONFECÇOES
ADVOGADO	MARILIA CRISTINA RAMALHO DA SILVA(OAB: 55901/PE)
REQUERENTES	ELIZABETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	WANYELISON DE MELO SILVA BATISTA(OAB: 58706/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0245341 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista tratar-se o presente processo de *HTE - Homologação de Transação Extrajudicial*, determino: Remetam-se os autos, eletronicamente, ao *CEJUSC-JT 1º. Grau - Jaboatão dos Guararapes*, com a finalidade de homologação, em sendo o caso.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000630-69.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	MARCIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
- IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a427c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:9969608, pela perita, com apresentação de laudo pericial.

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000126-29.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc2e0c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de #id:7e10a40, pelo reclamante.

Intime-se a perita para designação de nova data para a realização da perícia.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000126-29.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)

RECLAMADO	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc2e0c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de #id:7e10a40, pelo reclamante.

Intime-se a perita para designação de nova data para a realização da perícia.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-63.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO	SUAPE REFEICOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)
PERITO	MARCEL FRANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO CAETANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a8210 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:41d2fb5, com indicação de data e local para realização da perícia.

Ficam intimadas as partes para ciência e cumprimento de providências solicitadas pelo perito.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000169-63.2024.5.06.0192

RECLAMANTE JOSE ROBERTO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)
RECLAMADO SUAPE REFEICOES LTDA
ADVOGADO FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)
PERITO MARCEL FRANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SUAPE REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a8210 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:41d2fb5, com indicação de data e local para realização da perícia.

Ficam intimadas as partes para ciência e cumprimento de providências solicitadas pelo perito.

IPOJUCA/PE, 26 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000079-55.2024.5.06.0192

RECLAMANTE MARCELO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO(OAB: 28167/PE)
ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO TECON SUAPE S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783d657 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez apresentado o laudo (vide Id nº - dd17605), notifiquem**-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias** (artigo 477, § 1º do NCPC). Os assistentes, quando indicados, em idêntico prazo de 15 dias prazo poderão apresentar os respectivos pareceres.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 28 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000079-55.2024.5.06.0192

RECLAMANTE MARCELO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO(OAB: 28167/PE)
ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO TECON SUAPE S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SUAPE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783d657 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez apresentado o laudo (vide Id nº - dd17605), notifiquem**-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias** (artigo 477, § 1º do NCPC). Os assistentes, quando indicados, em idêntico prazo de 15 dias prazo poderão apresentar os respectivos pareceres.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 28 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000398-57.2023.5.06.0192
 RECLAMANTE ROBSON JOAO DA SILVA
 ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
 RECLAMADO LM WIND POWER DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
 PERITO CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROBSON JOAO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da certidão de #id:442dfa2, com adiamento da audiência. **Prazo: 1 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000398-57.2023.5.06.0192RECLAMANTE: ROBSON JOAO DA SILVAADVOGADO(S): CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA, OAB: 31594RECLAMADO: LM WIND POWER DO BRASIL S.A.ADVOGADO(S):LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, OAB: 249651-----

/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000398-57.2023.5.06.0192
 RECLAMANTE ROBSON JOAO DA SILVA

ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
 RECLAMADO LM WIND POWER DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
 PERITO CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LM WIND POWER DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LM WIND POWER DO BRASIL S.A.

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da certidão de #id:442dfa2, com adiamento da audiência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000398-57.2023.5.06.0192RECLAMANTE: ROBSON JOAO DA SILVAADVOGADO(S): CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA, OAB: 31594RECLAMADO: LM WIND POWER DO BRASIL S.A.ADVOGADO(S):LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, OAB: 249651-----

/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000099-46.2024.5.06.0192
 RECLAMANTE LUIZ PEDRO NETO
 ADVOGADO RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)

RECLAMADO PLENA GESTAO EMPRESARIAL E
LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE
FEIRAS LTDA

ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES
FILHO(OAB: 27989/PE)

ADVOGADO SAMIR DE SIQUEIRA ALVES(OAB:
27990/PE)

ADVOGADO OTAVIO SALIM MARQUES
ALVES(OAB: 54680/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PEDRO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUIZ PEDRO NETO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **02/05/2024, às 08:55**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000099-

46.2024.5.06.0192RECLAMANTE: LUIZ PEDRO

NETOADVOGADO(S): RAFAEL CORREA DA SILVA, OAB:

31894RECLAMADO: PLENA GESTAO EMPRESARIAL E

LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE FEIRAS

LTDAADVOGADO(S):OTAVIO SALIM MARQUES ALVES, OAB:

54680

SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO, OAB: 27989

SAMIR DE SIQUEIRA ALVES, OAB: 27990-----

-----/TMS

IJOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000099-46.2024.5.06.0192

RECLAMANTE LUIZ PEDRO NETO

ADVOGADO RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB:
31894/PE)

RECLAMADO PLENA GESTAO EMPRESARIAL E
LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE
FEIRAS LTDA

ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES
FILHO(OAB: 27989/PE)

ADVOGADO SAMIR DE SIQUEIRA ALVES(OAB:
27990/PE)

ADVOGADO OTAVIO SALIM MARQUES
ALVES(OAB: 54680/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- PLENA GESTAO EMPRESARIAL E LOCACOES DE
EQUIPAMENTOS DE FEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**PLENA GESTAO EMPRESARIAL E LOCACOES DE
EQUIPAMENTOS DE FEIRAS LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **02/05/2024, às 08:55**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000099-

46.2024.5.06.0192RECLAMANTE: LUIZ PEDRO
NETOADVogado(S): RAFAEL CORREA DA SILVA, OAB:
31894RECLAMADO: PLENA GESTAO EMPRESARIAL E
LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE FEIRAS
LTDAAADVogado(S):OTAVIO SALIM MARQUES ALVES, OAB:
54680
SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO, OAB: 27989
SAMIR DE SIQUEIRA ALVES, OAB: 27990-----
-----/TMS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000207-75.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JULIANA PEREIRA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ JUVENAL(OAB: 32939/PE)
RECLAMADO	JOELMA MARIA MARTINS
ADVOGADO	SEBASTIAO SANTOS LOU(OAB: 45978/PE)
RECLAMADO	GILVAN ALBUQUERQUE DE FREITAS RESTAURANTE & SIMILARES
ADVOGADO	SEBASTIAO SANTOS LOU(OAB: 45978/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA PEREIRA DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JULIANA PEREIRA DE ARAUJO SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **06/05/2024, às 08:50**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000207-
75.2024.5.06.0192RECLAMANTE: JULIANA PEREIRA DE ARAUJO SILVAADVogado(S): FRANCISCO LUIZ JUVENAL, OAB: 32939RECLAMADO: GILVAN ALBUQUERQUE DE FREITAS RESTAURANTE & SIMILARES, JOELMA MARIA MARTINSADVogado(S):SEBASTIAO SANTOS LOU, OAB: 45978-----
-----/TMS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000207-75.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JULIANA PEREIRA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ JUVENAL(OAB: 32939/PE)
RECLAMADO	JOELMA MARIA MARTINS
ADVOGADO	SEBASTIAO SANTOS LOU(OAB: 45978/PE)
RECLAMADO	GILVAN ALBUQUERQUE DE FREITAS RESTAURANTE & SIMILARES
ADVOGADO	SEBASTIAO SANTOS LOU(OAB: 45978/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN ALBUQUERQUE DE FREITAS RESTAURANTE & SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GILVAN ALBUQUERQUE DE FREITAS RESTAURANTE & SIMILARES

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi

redesignada para o dia **06/05/2024, às 08:50**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000207-75.2024.5.06.0192RECLAMANTE: JULIANA PEREIRA DE ARAUJO SILVAADVOGADO(S): FRANCISCO LUIZ JUVENAL, OAB: 32939RECLAMADO: GILVAN ALBUQUERQUE DE FREITAS RESTAURANTE & SIMILARES, JOELMA MARIA MARTINSADVOGADO(S):SEBASTIAO SANTOS LOU, OAB: 45978-----/TMS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000207-75.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JULIANA PEREIRA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ JUVENAL(OAB: 32939/PE)
RECLAMADO	JOELMA MARIA MARTINS
ADVOGADO	SEBASTIAO SANTOS LOU(OAB: 45978/PE)
RECLAMADO	GILVAN ALBUQUERQUE DE FREITAS RESTAURANTE & SIMILARES
ADVOGADO	SEBASTIAO SANTOS LOU(OAB: 45978/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA MARIA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOELMA MARIA MARTINS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **06/05/2024, às 08:50**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000207-75.2024.5.06.0192RECLAMANTE: JULIANA PEREIRA DE ARAUJO SILVAADVOGADO(S): FRANCISCO LUIZ JUVENAL, OAB: 32939RECLAMADO: GILVAN ALBUQUERQUE DE FREITAS RESTAURANTE & SIMILARES, JOELMA MARIA MARTINSADVOGADO(S):SEBASTIAO SANTOS LOU, OAB: 45978-----/TMS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000987-07.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSE DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 71548/RJ)
ADVOGADO	RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(OAB: 23346/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DAMIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE DAMIAO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia 06/05/2024, às 08:55, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000987-07.2023.5.06.0012RECLAMANTE: JOSE DAMIAO DA SILVAADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, OAB: 71548
RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL, OAB: 23346RECLAMADO: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPEADVOGADO(S):KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, OAB: 01053-----
-----/TMS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000987-07.2023.5.06.0012

RECLAMANTE	JOSE DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 71548/RJ)
ADVOGADO	RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(OAB: 23346/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia 06/05/2024, às 08:55, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000987-07.2023.5.06.0012RECLAMANTE: JOSE DAMIAO DA SILVAADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, OAB: 71548
RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL, OAB: 23346RECLAMADO: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPEADVOGADO(S):KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, OAB: 01053-----
-----/TMS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000109-90.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JOSE NILDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE(OAB: 28498/PE)
RECLAMADO	RAZONI HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ FILHO(OAB: 26727-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILDO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

JOSE NILDO MOREIRA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **06/05/2024, às 09:20**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000109-
90.2024.5.06.0192RECLAMANTE: JOSE NILDO MOREIRA DA
SILVAADVOGADO(S): THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA
ALBUQUERQUE, OAB: 28498RECLAMADO: RAZONI HOTEIS E
TURISMO LTDAADVOGADO(S):CARLOS ALBERTO BEZERRA
DE QUEIROZ FILHO, OAB: 26727-D-----

-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000109-90.2024.5.06.0192

RECLAMANTE JOSE NILDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA
ALBUQUERQUE(OAB:
28498/PE)

RECLAMADO
ADVOGADORAZONI HOTEIS E TURISMO LTDA
CARLOS ALBERTO BEZERRA DE
QUEIROZ FILHO(OAB: 26727-D/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- RAZONI HOTEIS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

RAZONI HOTEIS E TURISMO LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **06/05/2024, às 09:20**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000109-
90.2024.5.06.0192RECLAMANTE: JOSE NILDO MOREIRA DA
SILVAADVOGADO(S): THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA
ALBUQUERQUE, OAB: 28498RECLAMADO: RAZONI HOTEIS E
TURISMO LTDAADVOGADO(S):CARLOS ALBERTO BEZERRA
DE QUEIROZ FILHO, OAB: 26727-D-----

-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000200-83.2024.5.06.0192
RECLAMANTE EVELINE LETICIA DA SILVA

ADVOGADO HAROLDO AZEVEDO MENDES
FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A
ADVOGADO REBEKA MARIA BRAGA
CAMPOS(OAB: 27973/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELINE LETICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EVELINE LETICIA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **07/05/2024, às 09:20**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000200-

83.2024.5.06.0192RECLAMANTE: EVELINE LETICIA DA

SILVAADVOGADO(S): HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO,

OAB: 34898RECLAMADO: ENOTEL - HOTELS & RESORTS

S/AADVOGADO(S):REBEKA MARIA BRAGA CAMPOS, OAB:

27973-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000200-83.2024.5.06.0192

RECLAMANTE

EVELINE LETICIA DA SILVA

ADVOGADO HAROLDO AZEVEDO MENDES
FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A
ADVOGADO REBEKA MARIA BRAGA
CAMPOS(OAB: 27973/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **07/05/2024, às 09:20**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000200-

83.2024.5.06.0192RECLAMANTE: EVELINE LETICIA DA

SILVAADVOGADO(S): HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO,

OAB: 34898RECLAMADO: ENOTEL - HOTELS & RESORTS

S/AADVOGADO(S):REBEKA MARIA BRAGA CAMPOS, OAB:

27973-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000149-09.2023.5.06.0192

RECLAMANTE

EDUARDO DA SILVA LINS

ADVOGADO SANDRO SILVA ROCHA LINS(OAB: 41922/PE)
 RECLAMADO TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA LINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDUARDO DA SILVA LINS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **09/05/2024, às 10:00**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000149-

09.2023.5.06.0192RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA

LINSADVOGADO(S): SANDRO SILVA ROCHA LINS, OAB:

41922RECLAMADO: TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA, V&S

SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE

LTDAAADVOGADO(S):EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB:

12177-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000149-09.2023.5.06.0192

RECLAMANTE EDUARDO DA SILVA LINS
 ADVOGADO SANDRO SILVA ROCHA LINS(OAB: 41922/PE)
 RECLAMADO TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **09/05/2024, às 10:00**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000149-

09.2023.5.06.0192RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA

LINSADVOGADO(S): SANDRO SILVA ROCHA LINS, OAB:

41922RECLAMADO: TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA, V&S

SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE

LTDAAADVOGADO(S):EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB:

12177-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000149-09.2023.5.06.0192

RECLAMANTE EDUARDO DA SILVA LINS
 ADVOGADO SANDRO SILVA ROCHA LINS(OAB: 41922/PE)
 RECLAMADO TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **09/05/2024, às 10:00**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000149-
 09.2023.5.06.0192RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA

LINSADVOGADO(S): SANDRO SILVA ROCHA LINS, OAB:

41922RECLAMADO: TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA, V&S
SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE

LTDAADVOGADO(S):EMMANUEL BEZERRA CORREIA, OAB:

12177-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000529-32.2023.5.06.0192

RECLAMANTE ANDRETE JARDIM LOPES
 ADVOGADO VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
 ADVOGADO ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
 ADVOGADO STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
 RECLAMADO TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA
 ADVOGADO GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE(OAB: 90950/RJ)
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS(OAB: 67617/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRETE JARDIM LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANDRETE JARDIM LOPES**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **07/05/2024, às 09:40**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000529-
32.2023.5.06.0192RECLAMANTE: ANDRETE JARDIM
LOPESADVOGADO(S): ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, OAB:
42570
STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, OAB: 39484
VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, OAB: 36260RECLAMADO:
TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDAADVOGADO(S):FRANCISCO
LUIZ DO LAGO VIEGAS, OAB: 67617
GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, OAB: 90950-----
-----/TMS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000529-32.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	ANDRETE JARDIM LOPES
ADVOGADO	VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 36260/PE)
ADVOGADO	ISABELLA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 42570/PE)
ADVOGADO	STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS(OAB: 39484/PE)
RECLAMADO	TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE(OAB: 90950/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS(OAB: 67617/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência de que, em cumprimento à determinação deste MM Juízo, a audiência referente ao processo em epígrafe foi redesignada para o dia **07/05/2024, às 09:40**, por motivos de saúde da Magistrada, a Excelentíssima Senhora PLAUDENICE ABREU

DE ARAUJO BARRETO VIEIRA, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas. **Prazo: 1 dia.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000529-
32.2023.5.06.0192RECLAMANTE: ANDRETE JARDIM
LOPESADVOGADO(S): ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, OAB:
42570
STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, OAB: 39484
VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, OAB: 36260RECLAMADO:
TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDAADVOGADO(S):FRANCISCO
LUIZ DO LAGO VIEGAS, OAB: 67617
GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, OAB: 90950-----
-----/TMS
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000459-54.2019.5.06.0192

RECLAMANTE	FABIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO VIANA CAVALCANTI(OAB: 9169/PE)
RECLAMADO	TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
ADVOGADO	BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 19353/PE)
PERITO	JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica notificada a parte reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar seus dados bancários, para fins de expedição de alvará.
IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BARBOZA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000110-75.2024.5.06.0192

RECLAMANTE ANDRE LOURENCO DA SILVA
 ADVOGADO VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 57331/PE)
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO
 DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO BARBARA NERES DE
 CARVALHO(OAB: 34400/PE)
 ADVOGADO HEBRON COSTA CRUZ DE
 OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
 PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANDRE LOURENCO DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da certidão de #id:38c7532, com juntada de dossiês médico e previdenciário. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000110-

75.2024.5.06.0192RECLAMANTE: ANDRE LOURENCO DA

SILVAADVOGADO(S): VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA, OAB:

57331RECLAMADO: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA

LTDAADVOGADO(S):BARBARA NERES DE CARVALHO, OAB:

34400

HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA, OAB: 16085-----

-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000110-75.2024.5.06.0192

RECLAMANTE ANDRE LOURENCO DA SILVA
 ADVOGADO VINICIUS NASCIMENTO DA
 SILVA(OAB: 57331/PE)
 RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO
 DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO BARBARA NERES DE
 CARVALHO(OAB: 34400/PE)
 ADVOGADO HEBRON COSTA CRUZ DE
 OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
 PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da certidão de #id:38c7532, com juntada de dossiês médico e previdenciário. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000110-

75.2024.5.06.0192RECLAMANTE: ANDRE LOURENCO DA

SILVAADVOGADO(S): VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA, OAB:

57331RECLAMADO: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA

LTDAADVOGADO(S):BARBARA NERES DE CARVALHO, OAB:

34400

HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA, OAB: 16085-----

-----/TMS

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000784-24.2023.5.06.0019

RECLAMANTE ELIZABETH ALENCAR DIAS FERNANDES

ADVOGADO LEONARDO GALINDO CAVALCANTI(OAB: 54788/PE)

RECLAMADO ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DE SUAPE

ADVOGADO ARTHUR AGUIAR DE BARROS(OAB: 33695/PE)

RECLAMADO SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

ADVOGADO ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES(OAB: 30204/PE)

ADVOGADO Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva(OAB: 16861/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH ALENCAR DIAS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO(A) DESTA NOTIFICAÇÃO:**ELIZABETH ALENCAR DIAS FERNANDES**

FRANCISCO DA CUNHA, 1336 , APTO 402
BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CEP: 51020-041

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a) para **comparecer à audiência inicial do processo em epígrafe a se realizar em 20/06/2024, às 09:20, no endereço deste(a) 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca, localizado(a) no(a) RODOVIA PE 60 Km 16/17, s/n, ALTO, IPOJUCA/PE - CEP: 55590-000.** Havendo concordância (tácita ou expressa) das reclamadas, a audiência será no formato **TELEPRESENCIAL**, com link a ser disponibilizado posteriormente.

Sua ausência implicará no arquivamento do processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

THYAGO MARQUES SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000112-02.2011.5.06.0192

RECLAMANTE JULIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO JARLENIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 12576/PE)

RECLAMADO AVODAH ARTEZANATOS LTDA. - ME

ADVOGADO VOLGRAN CORREIA LIMA JUNIOR(OAB: 17091/PE)

RECLAMADO MARCOS ANTONIO KELNER FONTES

ADVOGADO VOLGRAN CORREIA LIMA JUNIOR(OAB: 17091/PE)

RECLAMADO BOCKER ARTEZANATOS LTDA

ADVOGADO VOLGRAN CORREIA LIMA JUNIOR(OAB: 17091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da72676 proferido nos autos.

#id:c8257ae. À exequente para apresentação de endereço da executada em cinco dias.

Apresentado o novo endereço da executada, intime-a para ciência da sentença #id:2dbe2cc.

Devidamente intimada, decorrido o prazo legal, retornem os autos para apreciação do recurso #id:55e9155.

Intimem-se.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000300-09.2022.5.06.0192

RECLAMANTE SEVERINO RAMOS

ADVOGADO LEOPOLDINO MIRANDA FREIRE NETO(OAB: 39346/PE)

RECLAMADO BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

PERITO MARCEL FRANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d13c42 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000300-09.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	SEVERINO RAMOS
ADVOGADO	LEOPOLDINO MIRANDA FREIRE NETO(OAB: 39346/PE)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARCEL FRANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d13c42 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000343-77.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	CLESIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JESIMON TENÓRIO SANTANA(OAB: 26265/PE)
RECLAMADO	JOSE EVERALDO DE LIMA
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE LIMA
ADVOGADO	RAMON BISMARCK GOMES DA SILVA(OAB: 47551/PE)
RECLAMADO	THAINA MIRELLE GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMON BISMARCK GOMES DA SILVA(OAB: 47551/PE)
RECLAMADO	VALTER TERTULIANO DA MATA
ADVOGADO	RAMON BISMARCK GOMES DA SILVA(OAB: 47551/PE)

PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DE LIMA
- THAINA MIRELLE GUILHERME DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de94ee6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Consoante se observa dos autos, a parte ré, em que pese ter sido notificada para informar dados bancários para devolução do crédito bloqueado via Sisbajud, somente trouxe aos autos extratos bancários de suas contas (vide ID 04d72b0 a 4965c19).

Destarte, renove-se a intimação das rés MARIA DO CARMO DE LIMA e THAINA MIRELLE GUILHERME DOS SANTOS para que, no prazo de 05 dias, informe dados bancários para transferência.

Cumprida a determinação, Expeçam-se os respectivos Alvarás para liberação dos valores depositados nas contas judiciais de nº

2500107839551 e 4500107840492.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000909-80.2015.5.06.0145

RECLAMANTE	JOSE PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	GILBERTO JOSE VITNISKI
RECLAMADO	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
RECLAMADO	OSMAR SAVI
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
TESTEMUNHA	EDILSON AUGUSTO DOS SANTOS.
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEDRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4df6f4 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de Petição interposto pelo sócio OSMAR SAVI sob #id:a544082 , em 18/03/2024.

Da tempestividade

A parte interpôs seu apelo antes mesmo da efetiva intimação acerca da sentença #id:8d6bcd, conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, **tempestivo** o recurso.

Da representação

Regular (#id:cb483d6).

Da delimitação

Matéria e valores delimitados, nos termos do art. 897, §1º da CLT.

Do preparo

Dispensado, por se tratar de recurso em IDPJ, nos termos do art. 855-A, 1º, II da CLT.

Logo, preenchidos os requisitos legais, **admito** o recurso.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000909-80.2015.5.06.0145

RECLAMANTE	JOSE PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	GILBERTO JOSE VITNISKI
RECLAMADO	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
RECLAMADO	OSMAR SAVI
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
TESTEMUNHA	EDILSON AUGUSTO DOS SANTOS.
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
- EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA - ME
- OSMAR SAVI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4df6f4 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de Petição interposto pelo sócio OSMAR SAVI sob #id:a544082 , em 18/03/2024.

Da tempestividade

A parte interpôs seu apelo antes mesmo da efetiva intimação acerca da sentença #id:8d6bcd, conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, **tempestivo** o recurso.

Da representação

Regular (#id:cb483d6).

Da delimitação

Matéria e valores delimitados, nos termos do art. 897, §1º da CLT.

Do preparo

Dispensado, por se tratar de recurso em IDPJ, nos termos do art. 855-A, 1º, II da CLT.

Logo, preenchidos os requisitos legais, **admito** o recurso.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000272-85.2015.5.06.0192

RECLAMANTE	YZABELLA FERNANDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DJAIR ARRUDA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 22645/PE)
RECLAMADO	WILSON JOSE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ELMO TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	EBERHARD HANS JAKOB LANGE
RECLAMADO	EGESA ENGENHARIA S/A
RECLAMADO	JOSE GERALDO MENDES
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO CONDUTO-EGESA
ADVOGADO	DAYANNA ALVES FERNANDES PASSOS(OAB: 154563/MG)
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	GEORG THOMAS ERHART
RECLAMADO	FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- YZABELLA FERNANDES FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e46cfa proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de Petição interposto por ELMO TEODORO RIBEIRO, sócio da executada, sob #id750df53, em 27/02/2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença proferida no IDPJ em 26/02/2024., expirando o prazo recursal em 08/03/2024., conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, **tempestivo** o recurso.

Da representação

Regular (#id dcaae6e).

Da delimitação

Matéria e valores delimitados, nos termos do art. 897, §1º da CLT. Agravo de Petição interposto por JOSÉ GERALDO MENDES e FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, sócios da executada, sob #id7c01c5d e anexos, em 05/003/2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença proferida no IDPJ em 26/02/2024., expirando o prazo recursal em 08/03/2024., conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, **tempestivo** o recurso.

Da representação

Regular (#id 65b3319/bcd80a9).

Da delimitação

Matéria e valores delimitados, nos termos do art. 897, §1º da CLT.

Do preparo

Dispensado, por se tratar de recurso em IDPJ, nos termos do art. 855-A, 1º, II da CLT.

Logo, preenchidos os requisitos legais, **admito** ambos os recursos.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000272-85.2015.5.06.0192

RECLAMANTE	YZABELLA FERNANDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DJAIR ARRUDA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 22645/PE)
RECLAMADO	WILSON JOSE DO NASCIMENTO

RECLAMADO	ELMO TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	EBERHARD HANS JAKOB LANGE
RECLAMADO	EGESA ENGENHARIA S/A
RECLAMADO	JOSE GERALDO MENDES
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO CONDUTO-EGESA
ADVOGADO	DAYANNA ALVES FERNANDES PASSOS(OAB: 154563/MG)
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
RECLAMADO	GEORG THOMAS ERHART
RECLAMADO	FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONDUTO-EGESA
- ELMO TEODORO RIBEIRO
- FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- JOSE GERALDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e46cfa proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de Petição interposto por ELMO TEODORO RIBEIRO, sócio da executada, sob #id750df53, em 27/02/2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença proferida no IDPJ em 26/02/2024., expirando o prazo recursal em 08/03/2024., conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, **tempestivo** o recurso.

Da representação

Regular (#id dcaae6e).

Da delimitação

Matéria e valores delimitados, nos termos do art. 897, §1º da CLT. Agravo de Petição interposto por JOSÉ GERALDO MENDES e FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, sócios da executada, sob #id7c01c5d e anexos, em 05/003/2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença proferida no IDPJ em 26/02/2024., expirando o prazo recursal em 08/03/2024., conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, **tempestivo** o recurso.

Da representação

Regular (#id 65b3319/bcd80a9).

Da delimitação

Matéria e valores delimitados, nos termos do art. 897, §1º da CLT.

Do preparo

Dispensado, por se tratar de recurso em IDPJ, nos termos do art.

855-A, 1º, II da CLT.

Logo, preenchidos os requisitos legais, **admito** ambos os recursos.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000471-29.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	CILAS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	IVAN FELLIPE HOLANDA DO NASCIMENTO(OAB: 36554/CE)
ADVOGADO	ANDRESSA BARBOZA DUARTE(OAB: 44477/CE)
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
RECLAMADO	LM WIND POWER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	BRUNA LUIZA ALVES CANDIDO
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- CILAS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ac52e proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:3c1bfc4, com alteração da data para realização da perícia.

Ficam intimadas as partes para ciência, e cumprimento de providências solicitadas pela perita, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000471-29.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	CILAS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	IVAN FELLIPE HOLANDA DO NASCIMENTO(OAB: 36554/CE)

ADVOGADO	ANDRESSA BARBOZA DUARTE(OAB: 44477/CE)
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
RECLAMADO	LM WIND POWER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	BRUNA LUIZA ALVES CANDIDO
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- LM WIND POWER DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ac52e proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:3c1bfc4, com alteração da data para realização da perícia.

Ficam intimadas as partes para ciência, e cumprimento de providências solicitadas pela perita, mantidas as demais cominações previamente estabelecidas.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000142-80.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JOAO FELIX DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA(OAB: 26860-D/PE)
RECLAMADO	SALGADO AGROPECUARIA SA
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELIX DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec08ae8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à petição de ID 9d12fe6, defiro o pedido de retificação do erro material quanto ao sistema de liberação dos depósitos do FGTS, , nos termos do art. 494 do CPC/2015 c/c o art. 833 da CLT, para que, ONDE SE LÊ:

"Após o depósito das 8 primeiras parcelas libere-se o FGTS por alvará."

LEIA-SE,

"Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na conta vinculada do autor a cada parcela depositada".

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001043-65.2012.5.06.0193

RECLAMANTE	JOAO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATO PINTO DOS SANTOS(OAB: 30016/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
ADVOGADO	BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO(OAB: 44959/PE)
ADVOGADO	CARLO PONZI(OAB: 6865/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
ADVOGADO	MARCO TULIO PONZI(OAB: 11681/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 925dbc4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à petição de ID 1f087a4.

Renove-se a intimação da ré para pagamento, no prazo

improrrogável de 48 horas.

Em não havendo pagamento, proceda-se ao SISBAJUD, conforme já determinado nos autos.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000142-80.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	JOAO FELIX DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA(OAB: 26860-D/PE)
RECLAMADO	SALGADO AGROPECUARIA SA
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALGADO AGROPECUARIA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec08ae8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à petição de ID 9d12fe6, defiro o pedido de retificação do erro material quanto ao sistema de liberação dos depósitos do FGTS, , nos termos do art. 494 do CPC/2015 c/c o art. 833 da CLT, para que, ONDE SE LÊ:

"Após o depósito das 8 primeiras parcelas libere-se o FGTS por alvará."

LEIA-SE,

"Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na conta vinculada do autor a cada parcela depositada".

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000113-30.2024.5.06.0192

RECLAMANTE	SEVERINO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO	MYLENA BELO DA SILVA(OAB: 53756/PE)

RECLAMADO SUATA SERVICO UNIFICADO DE
ARMAZENAGEM E TERMINAL
ALFANDEGADO S A

ADVOGADO MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB:
20796/PE)

PERITO CAROLINA PEREIRA VIEIRA
HERSZON MEIRA

PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO SILVERIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b08d6
proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:29b3dda, com indicação de data e local
para realização da perícia.

Ficam intimadas as partes para ciência e cumprimento de eventuais
providências solicitadas pela perita.

Reporto-me ainda à certidão de #id:41f8876, referente à juntada de
dossiês médico e previdenciário.

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação no prazo de
5 dias.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000113-30.2024.5.06.0192

RECLAMANTE SEVERINO SILVERIO DA SILVA

ADVOGADO MYLENA BELO DA SILVA(OAB:
53756/PE)

RECLAMADO SUATA SERVICO UNIFICADO DE
ARMAZENAGEM E TERMINAL
ALFANDEGADO S A

ADVOGADO MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB:
20796/PE)

PERITO CAROLINA PEREIRA VIEIRA
HERSZON MEIRA

PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):- SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E
TERMINAL ALFANDEGADO S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b08d6
proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:29b3dda, com indicação de data e local
para realização da perícia.

Ficam intimadas as partes para ciência e cumprimento de eventuais
providências solicitadas pela perita.

Reporto-me ainda à certidão de #id:41f8876, referente à juntada de
dossiês médico e previdenciário.

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação no prazo de
5 dias.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001034-67.2016.5.06.0192

RECLAMANTE HUGO HERNAN MACAYA HIDALGO

ADVOGADO MARIANA LEANDRO MORAIS DE
LIMA(OAB: 31820/PE)

ADVOGADO ANDRESSA MYRIAM DO AMARAL
ARAUJO(OAB: 32237/PE)

RECLAMADO GEORG THOMAS ERHART

RECLAMADO EBERHARD HANS JAKOB LANGE

RECLAMADO EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

RECLAMADO ADALBERTO OTAVIO CAMPOS

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

RECLAMADO WILSON JOSE DO NASCIMENTO

RECLAMADO CONDUTO COMPANHIA NACIONAL
DE DUTOS

ADVOGADO ROSANE CARDOSO LOPES(OAB:
90173/RJ)

ADVOGADO CRISTIANE CARDOSO LOPES
MANCANO(OAB: 59293/RJ)

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

ADVOGADO RICARDO LIMA SANTOS(OAB:
144141/RJ)

RECLAMADO CONSORCIO CONDUTO-EGESA

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

ADVOGADO CAMILLA VALERIO VELOSO(OAB:
122482/MG)

RECLAMADO FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE
OLIVEIRA

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

RECLAMADO JOSE GERALDO MENDES

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

RECLAMADO BRUNO LOPES ALMEIDA

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

RECLAMADO ELMO TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

RECLAMADO VALDIR DE LIMA VILAS BOAS

ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
159436/MG)

PERITO ALEXANDRE NICOLAU MADI

TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA
 TESTEMUNHA LUIZ FERNANDO BONARD
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG
 TESTEMUNHA PERSIO COSTANTI DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO OTAVIO CAMPOS
- BRUNO LOPES ALMEIDA
- CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS
- CONSORCIO CONDUTO-EGESA
- EGESA ENGENHARIA S/A
- ELMO TEODORO RIBEIRO
- FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- JOSE GERALDO MENDES
- VALDIR DE LIMA VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e8a9f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de Petição interposto conjuntamente pelos sócios JOSE GERALDO MENDES, e FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA sob #id:e8fad31, em 18/03//2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença dos embargos à execução em 14/03/2024., expirando o prazo recursal em 26/03/2024., conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, **tempestivo** o recurso.

Da representação

Regulares (ids d657172 e 149861a).

Da delimitação

Matéria delimitada, nos termos do art. 897, §1º da CLT.

Do preparo

Dispensado, por se tratar de recurso em IDPJ, nos termos do art. 855-A, 1º, II da CLT.

Logo, preenchidos os requisitos legais, **admito** o recurso.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001034-67.2016.5.06.0192

RECLAMANTE HUGO HERNAN MACAYA HIDALGO

ADVOGADO MARIANA LEANDRO MORAIS DE LIMA(OAB: 31820/PE)
 ADVOGADO ANDRESSA MYRIAM DO AMARAL ARAUJO(OAB: 32237/PE)
 RECLAMADO GEORG THOMAS ERHART
 RECLAMADO EBERHARD HANS JAKOB LANGE
 RECLAMADO EGESA ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 RECLAMADO ADALBERTO OTAVIO CAMPOS
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 RECLAMADO WILSON JOSE DO NASCIMENTO
 RECLAMADO CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS
 ADVOGADO ROSANE CARDOSO LOPES(OAB: 90173/RJ)
 ADVOGADO CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO(OAB: 59293/RJ)
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 ADVOGADO RICARDO LIMA SANTOS(OAB: 144141/RJ)
 RECLAMADO CONSORCIO CONDUTO-EGESA
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 ADVOGADO CAMILLA VALERIO VELOSO(OAB: 122482/MG)
 RECLAMADO FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 RECLAMADO JOSE GERALDO MENDES
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 RECLAMADO BRUNO LOPES ALMEIDA
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 RECLAMADO ELMO TEODORO RIBEIRO
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 RECLAMADO VALDIR DE LIMA VILAS BOAS
 ADVOGADO VALERIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 159436/MG)
 PERITO ALEXANDRE NICOLAU MADI
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA
 TESTEMUNHA LUIZ FERNANDO BONARD
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG
 TESTEMUNHA PERSIO COSTANTI DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO HERNAN MACAYA HIDALGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e8a9f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Agravo de Petição interposto conjuntamente pelos sócios JOSE

GERALDO MENDES, e FERNANDO MARQUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA sob #id:e8fad31, em 18/03//2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença dos embargos à execução em 14/03/2024., expirando o prazo recursal em 26/03/2024., conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, **tempestivo** o recurso.

Da representação

Regulares (ids d657172 e 149861a).

Da delimitação

Matéria delimitada, nos termos do art. 897, §1º da CLT.

Do preparo

Dispensado, por se tratar de recurso em IDPJ, nos termos do art. 855-A, 1º, II da CLT.

Logo, preenchidos os requisitos legais, **admito** o recurso.

1)Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000403-31.2013.5.06.0192

RECLAMANTE	PEDRO PAULO MORAES DE SA CAVALCANTI
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE CAMINHA LOUREIRO BORGES(OAB: 22662/PE)
RECLAMADO	SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIMA DE SANTANA(OAB: 27953/PE)
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	IPOJUCA CARTORIO UNICO
LEILOEIRO	FLAVIA PEREIRA BONNA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO MORAES DE SA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e205bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à petição de ID 2675eaa, Dê-se ciência ao autor de que o Alvará de ID 21f660b faz referência à transferência de saldo

sobejante destes autos para o Processo nº 0000375-

19.2020.5.06.0192, vez que a presente execução foi integralmente quitada (vide planilha de ID 43bb9ab).

É de se notar, no entanto, que a conta judicial nº

3014.042.01528629-0 não foi zerada pela instituição financeira.

Sendo assim, converta-se o saldo da conta em epígrafe (R\$11,18)

em renda imediata para a União, através do Sistema de

Interoperabilidade Financeira - SIF - para os depósitos realizados na

Caixa Econômica Federal ou do Sistema de Controle de Depósitos

Judiciais - SISCONDJ - para os depósitos realizados no Banco do

Brasil, nos termos do art. 2º do Ato TRT6 - CRT nº 03/2020 (com

as modificações trazidas no art. 1º do Ato TRT6 - CRT nº 01/2021,

registrando-se no Sistema Garimpo o recolhimento.

Deverão ser observadas, para tanto, as diretrizes estabelecidas no

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 10, DE 9 DE

NOVEMBRO DE 2020, que institui código específico (DARF - 5891 -

Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com

Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo),

a que se referem o § 6º do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT

nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e o § 2º do art. 1º da

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020.

Efetivado o recolhimento, retornem os autos ao ARQUIVO.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000403-31.2013.5.06.0192

RECLAMANTE	PEDRO PAULO MORAES DE SA CAVALCANTI
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE CAMINHA LOUREIRO BORGES(OAB: 22662/PE)
RECLAMADO	SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIMA DE SANTANA(OAB: 27953/PE)
ADVOGADO	SAULO LUSTOSA BARROS BEZERRA(OAB: 26645/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	IPOJUCA CARTORIO UNICO
LEILOEIRO	FLAVIA PEREIRA BONNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e205bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à petição de ID 2675eaa, Dê-se ciência ao autor de que o Alvará de ID 21f660b faz referência à transferência de saldo sobejante destes autos para o Processo nº 0000375-

19.2020.5.06.0192, vez que a presente execução foi integralmente quitada (vide planilha de ID 43bb9ab).

É de se notar, no entanto, que a conta judicial nº

3014.042.01528629-0 não foi zerada pela instituição financeira.

Sendo assim, converta-se o saldo da conta em epígrafe (R\$11,18)

em renda imediata para a União, através do Sistema de

Interoperabilidade Financeira - SIF - para os depósitos realizados na

Caixa Econômica Federal ou do Sistema de Controle de Depósitos

Judiciais - SISCONDJ - para os depósitos realizados no Banco do

Brasil, nos termos do art. 2º do Ato TRT6 - CRT nº 03/2020 (com

as modificações trazidas no art. 1º do Ato TRT6 - CRT nº 01/2021,

registrando-se no Sistema Garimpo o recolhimento.

Deverão ser observadas, para tanto, as diretrizes estabelecidas no

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 10, DE 9 DE

NOVEMBRO DE 2020, que institui código específico (DARF - 5891 -

Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com

Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo),

a que se referem o § 6º do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT

nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e o § 2º do art. 1º da

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020.

Efetivado o recolhimento, retornem os autos ao ARQUIVO.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000437-90.2019.5.06.0193

RECLAMANTE	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	GERMANO DE SORDI BATISTA(OAB: 39201/PR)
ADVOGADO	INGRID DE SORDI BATISTA(OAB: 23615/PE)
RECLAMADO	JOSE AILTON PINHEIRO
RECLAMADO	F.R.F.ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	WANESKA KRAMER POLETINE(OAB: 30166/PE)
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI

Intimado(s)/Citado(s):

- F.R.F.ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b3e7b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à petição de ID d6a9b88.

Quanto aos honorários periciais, assiste razão à executada. Deve a contadoria retificar a planilha de ID 7240806, limitando os

honorários ao valor requerido pelo expert (vide ID 7c4538f);

Contudo, carece de razão a impugnante quanto aos honorários

advocatórios, vez que os valores especificados na planilha de ID

f2749cd são devidamente corrigidos até a quitação do débito

exequendo.

Destarte, Determino:

I - Expeçam-se os Alvarás de Transferência, conforme planilha de rateio de ID a156990.

II - Ato contínuo, Remetam-se os autos à contadoria para retificação determinada acima, dando ciência à reclamada do saldo pendente

de pagamento.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000476-22.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	TELMA REGINA MACEDO MAIA
ADVOGADO	GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
TESTEMUNHA	JOSE RODRIGUES
PERITO	ALANCLEIA ALVES MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA REGINA MACEDO MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af38b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação id f1232e9.

Fica retificado o polo passivo, passando a constar como executada

COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A,CNPJ

03.237.583/0001-67, nos termos do acórdão b75788e.

Fica intimada a referida executada, na pessoa de seu patrono (Art. 513, § 2º CPC) para pagar a execução, nos termos da decisão homologatória #id:ebe7add, devidamente atualizada, em 48 horas, ou garantida(m) a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora;

II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio/transferência de numerário via SISBAJUD;

III - Em sendo infrutífera a diligência junto ao SISBAJUD, proceda-se à pesquisa/restrição junto ao DETRAN/RENAJUD;

IV - Em não havendo a garantia do juízo, bem como transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da citação do executado, proceda-se à inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e SERASAJUD;

V - Restando infrutíferas todas as diligências acima, proceda-se à pesquisa INFOJUD, bem como junto ao ARISP em busca de bens do(s) executado(s).

VI - Por fim, em sendo inócua a medida supra e não tendo sido a ré citada por edital, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000476-22.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	TELMA REGINA MACEDO MAIA
ADVOGADO	GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
TESTEMUNHA	JOSE RODRIGUES
PERITO	ALANCLEIA ALVES MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af38b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação id f1232e9.

Fica retificado o polo passivo, passando a constar como executada COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A,CNPJ 03.237.583/0001-67, nos termos do acórdão b75788e.

Fica intimada a referida executada, na pessoa de seu patrono (Art. 513, § 2º CPC) para pagar a execução, nos termos da decisão homologatória #id:ebe7add, devidamente atualizada, em 48 horas, ou garantida(m) a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora;

II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio/transferência de numerário via SISBAJUD;

III - Em sendo infrutífera a diligência junto ao SISBAJUD, proceda-se à pesquisa/restrição junto ao DETRAN/RENAJUD;

IV - Em não havendo a garantia do juízo, bem como transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da citação do executado, proceda-se à inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e SERASAJUD;

V - Restando infrutíferas todas as diligências acima, proceda-se à pesquisa INFOJUD, bem como junto ao ARISP em busca de bens do(s) executado(s).

VI - Por fim, em sendo inócua a medida supra e não tendo sido a ré citada por edital, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-38.2019.5.06.0192

RECLAMANTE	JEAN GOMES DE AMORIM FILHO
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN GOMES DE AMORIM FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8edd2cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em atenção à petição de ID 1e31884, cumpre registrar que houve a quitação integral do débito exequendo, com expedição de diversos Alvarás (ID 943e4a2), inclusive, devolução de saldo sobejante à reclamada (ID c187413), não havendo qualquer valor pendente de liberação.

Dê-se ciência à parte autora.

Após, retornem os autos ao arquivo.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000411-56.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	GIOVANNA ELEN MIGUEL
ADVOGADO	ANDREZA SUELY VASCONCELOS COSTA(OAB: 58318/PE)
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE PAIVA FERNANDES(OAB: 37286/PE)
ADVOGADO	KEROLAYNE ALESSANDRA SOUZA DE SANTANA(OAB: 56879/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA
ADVOGADO	BARBARA FIGUEIREDO MARQUES DA SILVA(OAB: 35295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA ELEN MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd949a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000411-56.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	GIOVANNA ELEN MIGUEL
------------	----------------------

ADVOGADO	ANDREZA SUELY VASCONCELOS COSTA(OAB: 58318/PE)
ADVOGADO	MARIA EUGENIA DE PAIVA FERNANDES(OAB: 37286/PE)
ADVOGADO	KEROLAYNE ALESSANDRA SOUZA DE SANTANA(OAB: 56879/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA
ADVOGADO	BARBARA FIGUEIREDO MARQUES DA SILVA(OAB: 35295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd949a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000126-63.2023.5.06.0192

RECLAMANTE	JOSE BENICIO DE MELO NETO
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	L X BARRETO FILHO MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENICIO DE MELO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e90c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879

da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000354-91.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	MANOEL JANUARIO DE JESUS NETO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JANUARIO DE JESUS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2704e72 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte autora sob #id:b7f210b ,em 03/04/2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença de mérito em 01/04/2024, expirando o prazo recursal em 11/04/2024, conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, tempestivo o recurso.

Da representação

Parte autora (#id:550ef04).

Do preparo

Dispensado,eis que concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Preenchidos os requisitos legais, **admitoo** recurso.

1)Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000025-94.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	ISRAEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TESTEMUNHA	MARIO LUCIO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI
TESTEMUNHA	DENILSON MANOEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279fd38 proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE LIQUIDAÇÃO

I - HOMOLOGO, por esta decisão, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo na planilha sob nº #id:af6e632 (retificados), efetuados de forma discriminativa em estrita obediência ao comando decisório.

II - Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, nos moldes do art. 878 da CLT, advertindo-a que sua inércia importará no início da fluência do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

A presente decisão segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000354-91.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	MANOEL JANUARIO DE JESUS NETO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE LIQUIDAÇÃO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2704e72 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte autora sob #id:b7f210b ,em 03/04/2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da sentença de mérito em 01/04/2024, expirando o prazo recursal em 11/04/2024, conforme consulta à aba "movimentações"; portanto, tempestivo o recurso.

Da representação

Parte autora (#id:550ef04).

Do preparo

Dispensado, eis que concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Preenchidos os requisitos legais, **admitoo** recurso.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

2) Ao final, certifique-se e remeta-se ao E. TRT6.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000025-94.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	ISRAEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TESTEMUNHA	MARIO LUCIO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI
TESTEMUNHA	DENILSON MANOEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279fd38 proferida nos autos.

I - HOMOLOGO, por esta decisão, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo na planilha sob nº #id:af6e632 (retificados), efetuados de forma discriminativa em estrita obediência ao comando decisório.

II - Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias, nos moldes do art. 878 da CLT, advertindo-a que sua inércia importará no início da fluência do prazo da prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

A presente decisão segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000375-58.2016.5.06.0192

RECLAMANTE	WESLEY SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	ANSELMO DE ANDRADE FERREIRA(OAB: 16125/PE)
ADVOGADO	ANTONIO DEUSDETE ALVES DE LIMA(OAB: 33875/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A
ADVOGADO	ALEX FIRMINO DOS SANTOS(OAB: 46135/PE)
RECLAMADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO EBE-ALUSA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45eachbd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Tendo em vista que o acórdão #id:deabc1f negou negou provimento ao Agravo de Petição da executada, mantendo a decisão #id:e77185d, fica(m) a(s) executada(s) EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, CNPJ: 33.247.271/0001-03,

com a publicação deste ato, citada(s) através de seu(s) patrono(s), nos termos do art.9º, § 1º da Lei 11.419/06, para que pague(m) o valor da condenação (planilha de ID a26b849), devidamente atualizada, em 48 horas, ou garanta(m) a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora;

II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio/transferência de numerário via SISBAJUD;

III - Em sendo infrutífera a diligência junto ao SISBAJUD, proceda-se à pesquisa/restrição junto ao DETRAN/RENAJUD;

IV - Em não havendo a garantia do juízo, bem como transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da citação do executado, proceda-se à inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e SERASAJUD;

V - Restando infrutíferas todas as diligências acima, proceda-se à pesquisa INFOJUD, bem como junto ao ARISP em busca de bens do(s) executado(s).

VI - Por fim, em sendo inócua a medida supra e não tendo sido a ré citada por edital, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000581-62.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	POLYANA RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO	CLIVIANA ROBERTA COUTINHO DE LUCENA MELO(OAB: 49936/PE)
ADVOGADO	NATHALIA MELO DA SILVA(OAB: 50100/PE)
RECLAMADO	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f5c5d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias,

apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000581-62.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	POLYANA RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO	CLIVIANA ROBERTA COUTINHO DE LUCENA MELO(OAB: 49936/PE)
ADVOGADO	NATHALIA MELO DA SILVA(OAB: 50100/PE)
RECLAMADO	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLYANA RODRIGUES CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f5c5d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 8 dias, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

IPOJUCA/PE, 29 de abril de 2024.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão

Edital

Processo Nº CumPrSe-0001121-35.2023.5.06.0141

REQUERENTE	FABIO RICARDO MARQUES AIRES
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
REQUERIDO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	SUELY MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) o(a) executado(a) **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., na pessoa do seu advogado, com fundamento nos artigos 769 da CLT; artigos 15, 238, 242, 513, § 2º, inciso I e 841 do CPC, para PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO discriminada na planilha constante nos presentes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena penhora e expropriação de bens, o montante de R\$ 27.048,51 , atualizado até 30/04/2024.** O valor total da execução, bem como os valores das parcelas integrantes do título executivo, encontram-se discriminados nos autos, podendo o(a) devedor(a) utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em guias GPS, com indicação das respectivas competências, mediante indicação do código 2909, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências ou atualizados diretamente no site da Receita Federal do Brasil, no link "http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atbhe/tus/default.aspx?p/1/a/10". Os vencimentos desses recolhimentos são os estabelecidos na legislação federal. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), que deve ser emitida no site www.stn.fazenda.gov.br com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e

gestão 00001. As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas em guia GPS, uma para cada competência, com o código 2909, indicando-se o CNPJ. Em caso de empregador ou tomador de serviços com cadastro apenas no CEI, a guia GPS referente à contribuição do empresário deve indicar o código 2801. No caso de empregado doméstico e trabalhador autônomo, o recolhimento previdenciário total deve ser realizado em guia GPS com código 1708, indicando-se o NIT do trabalhador. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936.

5. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.
6. Não havendo o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, será(ão) o(s) devedor(es) incluído(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

NAYDE ALBUQUERQUE FERREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000139-21.2023.5.06.0141

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência que foi(ram) emitido(s) alvará(s) em favor do autor(a) e advogado(a), conforme ID dccc0a2. Prazo 10 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MAURICIO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000077-44.2024.5.06.0141

RECLAMANTE DAVI AVELINO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO MARIANNA FERREIRA FAGUNDES VASCONCELOS(OAB: 53013/PE)
ADVOGADO PATRICIA FERREIRA FAGUNDES VASCONCELOS(OAB: 17639/PE)
RECLAMADO ATR SOLUCOES LTDA
ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
RECLAMADO RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS
ADVOGADO MARINA DE OLIVEIRA BRITO(OAB: 43180/PE)
RECLAMADO THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU
ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI AVELINO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 480b350 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

REJEITAR as questões preliminares suscitadas na defesa, nos termos da fundamentação supra.

No mais, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista em epígrafe, autuada sob o número **0000077-44.2024.5.06.0141**, ajuizada por **DAVI AVELINO DE ALBUQUERQUE** em face de **ATR SOLUCOES LTDA.**, **THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU** e **RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS**, para:

CONDENAR a reclamada **ATR SOLUCOES LTDA.** (sendo a empresa **THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU responsável de forma solidária** e a empresa **RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS de forma subsidiária**) a pagar à parte Reclamante, em conformidade com o artigo 880 da CLT, o valor correspondente aos seguintes títulos: salário referente ao mês de novembro, aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço para todos os efeitos jurídicos e de cálculo; gratificação

natalina proporcional; férias proporcionais com o acréscimo do terço constitucional; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS; indenização compensatória em face da dispensa injusta (multa de 40%), em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima.

CONDENAR a reclamada **ATR SOLUCOES LTDA.** (sendo a empresa **THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU responsável de forma solidária** e a empresa **RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS de forma subsidiária**) a pagar ao patrono da parte Reclamante em conformidade com o artigo 880 da CLT, o valor correspondente aos seguintes títulos: honorários sucumbenciais à razão de 10%, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima.

CONDENAR a parte autora a pagar aos patronos da parte Reclamada o valor correspondente aos honorários sucumbenciais recíprocos à razão de 10%, reiterando-se a condição de suspensão da exigibilidade, cujo cálculo apenas deverá ser feito acaso modifique a condição econômica do autor, o que não ocorre em virtude da procedência dos pedidos aqui discriminados.

Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei, em conformidade com o que restou disposto na fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, integra este dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais a serem pagas pela Reclamada no importe de **100,00**, calculadas sobre o montante de **5.000,00**, arbitrado à condenação para fins de direito. **O pagamento deverá ser feito por intermédio de GRU - Guia de recolhimento da União (código de recolhimento: 18740-2; UG / Gestão: 080006/00001), a qual deverá ser preenchida através do site www.stn.gov.br.**

Dê-se ciência desta decisão à UNIÃO, conforme o caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 832, §5º, da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.457/2007, atentando-se para os valores mínimos vigentes. Desnecessária a expedição de quaisquer outros ofícios além daqueles expressamente determinados nesta sentença, cabendo, por oportuno, a advertência quanto ao disposto nos arts. 339 e 340 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

As partes deverão ser intimadas desta sentença.

Quando de eventual notificação, deverão ser observadas as diretrizes sedimentadas na Súmula n.º 427, do TST, notificando-se

ao causídico expressamente indicado, conforme o caso, procedimento que deverá ser observado pela Secretaria da Vara, inclusive, quando da prática de futuros atos processuais desta natureza.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000077-44.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	DAVI AVELINO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARIANNA FERREIRA FAGUNDES VASCONCELOS(OAB: 53013/PE)
ADVOGADO	PATRICIA FERREIRA FAGUNDES VASCONCELOS(OAB: 17639/PE)
RECLAMADO	ATR SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
RECLAMADO	RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS
ADVOGADO	MARINA DE OLIVEIRA BRITO(OAB: 43180/PE)
RECLAMADO	THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATR SOLUCOES LTDA
- RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS
- THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 480b350 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

REJEITAR as questões preliminares suscitadas na defesa, nos termos da fundamentação supra.

No mais, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista em epígrafe, autuada sob o número **000077-44.2024.5.06.0141**, ajuizada por **DAVI AVELINO DE ALBUQUERQUE** em face de **ATR SOLUCOES LTDA., THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU e RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS**, para: **CONDENAR** a reclamada **ATR SOLUCOES LTDA.** (sendo a

empresa **THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU responsável de forma solidária** e a empresa **RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS de forma subsidiária**) a pagar à parte Reclamante, em conformidade com o artigo 880 da CLT, o valor correspondente aos seguintes títulos: salário referente ao mês de novembro, aviso prévio indenizado, com integração ao tempo de serviço para todos os efeitos jurídicos e de cálculo; gratificação natalina proporcional; férias proporcionais com o acréscimo do terço constitucional; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS; indenização compensatória em face da dispensa injusta (multa de 40%), em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima.

CONDENAR a reclamada **ATR SOLUCOES LTDA.** (sendo a empresa **THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU responsável de forma solidária** e a empresa **RESIDENCIAL VILLA DAS PITANGUEIRAS de forma subsidiária**) a pagar ao patrono da parte Reclamante em conformidade com o artigo 880 da CLT, o valor correspondente aos seguintes títulos: honorários sucumbenciais à razão de 10%, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima.

CONDENAR a parte autora a pagar aos patronos da parte Reclamada o valor correspondente aos honorários sucumbenciais recíprocos à razão de 10%, reiterando-se a condição de suspensão da exigibilidade, cujo cálculo apenas deverá ser feito acaso modifique a condição econômica do autor, o que não ocorre em virtude da procedência dos pedidos aqui discriminados.

Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei, em conformidade com o que restou disposto na fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, integra este dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais a serem pagas pela Reclamada no importe de **100,00**, calculadas sobre o montante de **5.000,00**, arbitrado à condenação para fins de direito. **O pagamento deverá ser feito por intermédio de GRU - Guia de recolhimento da União (código de recolhimento: 18740-2; UG / Gestão: 080006/00001), a qual deverá ser preenchida através do site www.stn.gov.br.**

Dê-se ciência desta decisão à UNIÃO, conforme o caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 832, §5º, da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.457/2007, atentando-se para os valores mínimos vigentes. Desnecessária a expedição de quaisquer outros ofícios além daqueles expressamente determinados nesta sentença, cabendo, por oportuno, a advertência quanto ao disposto nos arts. 339 e 340 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à

previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

As partes deverão ser intimadas desta sentença.

Quando de eventual notificação, deverão ser observadas as diretrizes sedimentadas na Súmula n.º 427, do TST, notificando-se ao causídico expressamente indicado, conforme o caso, procedimento que deverá ser observado pela Secretaria da Vara, inclusive, quando da prática de futuros atos processuais desta natureza.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000139-21.2023.5.06.0141

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para depositar o saldo remanescente da execução, conforme planilha de cálculos de ID d0c2637, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Prazo 05 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). Saulo Bosco Souza de Medeiros.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MAURICIO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001014-88.2023.5.06.0141

RECLAMANTE	REGINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA DE ASSIS FERREIRA(OAB: 48985/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO MULTI SHOPPING SUL
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2891c15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

DEFERIR a intimação exclusiva e o benefício da justiça gratuita à parte autora.

EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido formulado no item "j" no que tange ao recolhimento previdenciário referente a todo o período laborado de forma clandestina, em conformidade com o disposto no art. 485, inciso I e IV, do CPC/2015.

PRONUNCIAR a prescrição dos títulos exigíveis pela via acionária anteriores a 29/09/2018, motivo pelo qual **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** relativamente à parte da postulação atingida, inteligência do artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária, observada a fundamentação supra.

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, autuada sob o número **0001014-88.2023.5.06.0141**, ajuizada por **REGINALDO JOSE DA SILVA** em face de **CONDOMINIO MULTI SHOPPING SUL**:

CONDENAR a parte autora a pagar ao patrono da parte Reclamada o valor correspondente aos honorários sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor da causa, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima, reiterando-se a condição de suspensão da exigibilidade, cujo cálculo apenas deverá ser feito acaso modifique a condição econômica do autor.

Tudo em conformidade com o que restou disposto na fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, integra este dispositivo como se nele estivesse transcrito

Custas processuais a serem pagas pela parte reclamante, no valor de R\$ 4.128,65, calculadas sobre o valor da causa (R\$206.432,74)

e dispensadas em virtude do benefício da justiça gratuita.

Dê-se ciência desta decisão à UNIÃO, conforme o caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 832, §5º, da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.457/2007, atentando-se para os valores mínimos vigentes. Desnecessária a expedição de quaisquer outros ofícios além daqueles expressamente determinados nesta sentença, cabendo, por oportuno, a advertência quanto ao disposto nos arts. 339 e 340 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

As partes deverão ser intimadas desta sentença.

Quando de eventual notificação, deverão ser observadas as diretrizes sedimentadas na Súmula n. 427, do TST, notificando-se ao causídico expressamente indicado, conforme o caso, procedimento que deverá ser observado pela Secretaria da Vara, inclusive, quando da prática de futuros atos processuais desta natureza.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001014-88.2023.5.06.0141

RECLAMANTE	REGINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA DE ASSIS FERREIRA(OAB: 48985/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO MULTI SHOPPING SUL
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO MULTI SHOPPING SUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2891c15 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

DEFERIR a intimação exclusiva e o benefício da justiça gratuita à parte autora.

EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido formulado no item "j" no que tange ao recolhimento previdenciário referente a todo o período laborado de forma clandestina, em conformidade com o disposto no art. 485, inciso I e IV, do CPC/2015.

PRONUNCIAR a prescrição dos títulos exigíveis pela via acionária anteriores a 29/09/2018, motivo pelo qual **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** relativamente à parte da postulação atingida, inteligência do artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária, observada a fundamentação supra.

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, autuada sob o número **0001014-88.2023.5.06.0141**, ajuizada por **REGINALDO JOSE DA SILVA** em face de **CONDOMINIO MULTI SHOPPING SUL**:

CONDENAR a parte autora a pagar ao patrono da parte Reclamada o valor correspondente aos honorários sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor da causa, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima, reiterando-se a condição de suspensão da exigibilidade, cujo cálculo apenas deverá ser feito acaso modifique a condição econômica do autor.

Tudo em conformidade com o que restou disposto na fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, integra este dispositivo como se nele estivesse transcrito

Custas processuais a serem pagas pela parte reclamante, no valor de R\$ 4.128,65, calculadas sobre o valor da causa (R\$206.432,74) e dispensadas em virtude do benefício da justiça gratuita.

Dê-se ciência desta decisão à UNIÃO, conforme o caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 832, §5º, da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.457/2007, atentando-se para os valores mínimos vigentes. Desnecessária a expedição de quaisquer outros ofícios além daqueles expressamente determinados nesta sentença, cabendo, por oportuno, a advertência quanto ao disposto nos arts. 339 e 340 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

As partes deverão ser intimadas desta sentença.

Quando de eventual notificação, deverão ser observadas as diretrizes sedimentadas na Súmula n. 427, do TST, notificando-se ao causídico expressamente indicado, conforme o caso, procedimento que deverá ser observado pela Secretaria da Vara, inclusive, quando da prática de futuros atos processuais desta natureza.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000895-30.2023.5.06.0141

RECLAMANTE IRIS VERONICA DE LIMA
ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
RECLAMADO NORTE NORDESTE TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS VERONICA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2caa93a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

HABILITAR IRIS VERONICA DE LIMA, porquanto sucessora do ex-empregado falecido, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos autos da ação trabalhista, autuada sob o número **0000895-30.2023.5.06.0141**, ajuizada por **IRIS VERONICA DE LIMA (espólio de LENIVALDO DOUGLAS DA SILVA)** em face de **NORTE NORDESTE TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA**.

CONDENAR a parte Reclamada a, no prazo de **cinco dias úteis** depois de devidamente notificada para tal, promover os devidos registros na CTPS do trabalhador falecido, consoante as diretrizes fixadas na fundamentação supra, sob pena de arcar com multa à razão de 1/30 avos do valor do salário mínimo por dia de atraso, em favor da parte autora. Nesse caso, a Secretaria está autorizada a fazer a respectiva anotação (arts.29 e 39 da CLT; 536 e 537 do CPC).

CONDENAR a parte Reclamada a pagar, em conformidade com o artigo 880 da CLT, o valor correspondente aos seguintes títulos: saldo de salário, 13º salário integral e proporcional; férias em dobro (2018/2019; 2019/2020; 2020/2021) e proporcionais (2021/2022) acrescidas do terço constitucional, indenização dos valores não depositados de FGTS, ao longo de todo pacto laboral, multa do art.477 da CLT e multa do art. 467 com base nas verbas rescisórias incontroversas deferidas nesta decisão, horas extras com os reflexos deferidos, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos

fundamentos acima.

CONDENAR a parte Reclamada a pagar, em conformidade com o artigo 880 da CLT, o valor correspondente aos seguintes títulos: honorários sucumbenciais à razão de 10%, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima.

CONDENAR a parte Autora a pagar ao patrono da parte Reclamada o valor correspondente aos seguintes títulos: honorários sucumbenciais recíprocos à razão de 10%, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima, reiterando-se a condição de suspensão da exigibilidade, cujo cálculo apenas deverá ser feito acaso modifique a condição econômica do autor, o que não ocorre em virtude da procedência dos pedidos aqui discriminados.

Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei, em conformidade com o que restou disposto na fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, integra este dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de **R\$ 700,00**, calculadas sobre o montante de **R\$ 35.000,00**, arbitrado à condenação para fins de direito. **O pagamento deverá ser feito por intermédio de GRU - Guia de recolhimento da União (código de recolhimento: 18740-2; UG / Gestão: 080006/00001), a qual deverá ser preenchida através do site www.stn.gov.br.**

Dê-se ciência desta decisão à UNIÃO, conforme o caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 832, §5º, da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.457/2007, atentando-se para os valores mínimos vigentes. Desnecessária a expedição de quaisquer outros ofícios além daqueles expressamente determinados nesta sentença, cabendo, por oportuno, a advertência quanto ao disposto nos arts. 339 e 340 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

As partes deverão ser intimadas desta sentença.

Quando de eventual notificação, deverão ser observadas as diretrizes sedimentadas na Súmula nº 427, do TST, notificando-se ao causídico expressamente indicado, conforme o caso, procedimento que deverá ser observado pela Secretaria da Vara, inclusive, quando da prática de futuros atos processuais desta natureza.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000895-30.2023.5.06.0141

RECLAMANTE IRIS VERONICA DE LIMA
ADVOGADO ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
RECLAMADO NORTE NORDESTE TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 37873/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE NORDESTE TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2caa93a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

HABILITAR IRIS VERONICA DE LIMA, porquanto sucessora do ex-empregado falecido, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos autos da ação trabalhista, autuada sob o número **0000895-30.2023.5.06.0141**, ajuizada por **IRIS VERONICA DE LIMA (espólio de LENIVALDO DOUGLAS DA SILVA)** em face de **NORTE NORDESTE TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA**.

CONDENAR a parte Reclamada a, no prazo de **cinco dias úteis** depois de devidamente notificada para tal, promover os devidos registros na CTPS do trabalhador falecido, consoante as diretrizes fixadas na fundamentação supra, sob pena de arcar com multa à razão de 1/30 avos do valor do salário mínimo por dia de atraso, em favor da parte autora. Nesse caso, a Secretaria está autorizada a fazer a respectiva anotação (arts.29 e 39 da CLT; 536 e 537 do CPC).

CONDENAR a parte Reclamada a pagar, em conformidade com o artigo 880 da CLT, o valor correspondente aos seguintes títulos: saldo de salário, 13º salário integral e proporcional; férias em dobro (2018/2019; 2019/2020; 2020/2021) e proporcionais (2021/2022) acrescidas do terço constitucional, indenização dos valores não depositados de FGTS, ao longo de todo pacto laboral, multa do art.477 da CLT e multa do art. 467 com base nas verbas rescisórias incontestadas deferidas nesta decisão, horas extras com os reflexos deferidos, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima.

CONDENAR a parte Reclamada a pagar, em conformidade com o

artigo 880 da CLT, o valor correspondente aos seguintes títulos: honorários sucumbenciais à razão de 10%, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima.

CONDENAR a parte Autora a pagar ao patrono da parte Reclamada o valor correspondente aos seguintes títulos: honorários sucumbenciais recíprocos à razão de 10%, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima, reiterando-se a condição de suspensão da exigibilidade, cujo cálculo apenas deverá ser feito acaso modifique a condição econômica do autor, o que não ocorre em virtude da procedência dos pedidos aqui discriminados.

Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei, em conformidade com o que restou disposto na fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, integra este dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais a serem pagas pela reclamada no importe de **R\$ 700,00**, calculadas sobre o montante de **R\$ 35.000,00**, arbitrado à condenação para fins de direito. **O pagamento deverá ser feito por intermédio de GRU - Guia de recolhimento da União (código de recolhimento: 18740-2; UG / Gestão: 080006/00001), a qual deverá ser preenchida através do site www.stn.gov.br.**

Dê-se ciência desta decisão à UNIÃO, conforme o caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 832, §5º, da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.457/2007, atentando-se para os valores mínimos vigentes. Desnecessária a expedição de quaisquer outros ofícios além daqueles expressamente determinados nesta sentença, cabendo, por oportuno, a advertência quanto ao disposto nos arts. 339 e 340 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

As partes deverão ser intimadas desta sentença.

Quando de eventual notificação, deverão ser observadas as diretrizes sedimentadas na Súmula nº 427, do TST, notificando-se ao causídico expressamente indicado, conforme o caso, procedimento que deverá ser observado pela Secretaria da Vara, inclusive, quando da prática de futuros atos processuais desta natureza.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000233-32.2024.5.06.0141

RECLAMANTE ERNANDE RODRIGUES DE SOUZA
CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO RAFAELE SILVA GONCALVES(OAB:
53764/PE)
RECLAMADO CJCM PETROLEO LTDA.
ADVOGADO GUILHERME OSVALDO CRISANTO
TAVARES DE MELO(OAB: 16295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84d9b6c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta,
decido:

DEFERIR a intimação exclusiva e o benefício da justiça gratuita à
parte autora.

EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os pedidos relativos
a verbas contratuais e rescisórias, multa dos arts.467 e 477 e
descontos salariais, em conformidade com o disposto no art. 485,
inciso I e IV, do CPC/2015, em tudo observados os fundamentos
acima que, naquilo que o esclarecem, integram o presente
dispositivo como se transcritos estivessem.

REJEITAR as demais questões preliminares suscitadas na defesa,
nos termos da fundamentação supra.

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta
reclamação trabalhista, autuada sob o número **0000233-
32.2024.5.06.0141**, ajuizada por **ERNANDE RODRIGUES DE
SOUZA CARVALHO JUNIOR** em face de **CJCM PETROLEO
LTDA.** para dispor o seguinte:

CONDENAR a parte autora a pagar ao patrono da parte Reclamada
o valor correspondente aos honorários sucumbenciais à razão de
10% sobre o valor da causa, em tudo observadas as diretrizes
traçadas nos fundamentos acima, reiterando-se a condição de
suspensão da exigibilidade, cujo cálculo apenas deverá ser feito
acaso modifique a condição econômica do autor.

Tudo em conformidade com o que restou disposto na
fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, integra este
dispositivo como se nele estivesse transcrito

Custas processuais a serem pagas pela parte reclamante, no valor
de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$30.000,00) e
dispensadas em virtude do benefício da justiça gratuita.

Dê-se ciência desta decisão à UNIÃO, conforme o caso, em

cumprimento ao que dispõe o art. 832, §5º, da CLT, com a redação
que lhe conferiu a Lei nº 11.457/2007, atentando-se para os valores
mínimos vigentes. Desnecessária a expedição de quaisquer outros
ofícios além daqueles expressamente determinados nesta
sentença, cabendo, por oportuno, a advertência quanto ao disposto
nos arts. 339 e 340 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para
revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à
previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15,
ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta
contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso
LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

As partes deverão ser intimadas desta sentença.

Quando de eventual notificação, deverão ser observadas as
diretrizes sedimentadas na Súmula n. 427, do TST, notificando-se
ao causídico expressamente indicado, conforme o caso,
procedimento que deverá ser observado pela Secretaria da Vara,
inclusive, quando da prática de futuros atos processuais desta
natureza.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000233-32.2024.5.06.0141

RECLAMANTE ERNANDE RODRIGUES DE SOUZA
CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO RAFAELE SILVA GONCALVES(OAB:
53764/PE)
RECLAMADO CJCM PETROLEO LTDA.
ADVOGADO GUILHERME OSVALDO CRISANTO
TAVARES DE MELO(OAB: 16295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CJCM PETROLEO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84d9b6c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta,
decido:

DEFERIR a intimação exclusiva e o benefício da justiça gratuita à
parte autora.

EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os pedidos relativos
a verbas contratuais e rescisórias, multa dos arts.467 e 477 e

descontos salariais, em conformidade com o disposto no art. 485, inciso I e IV, do CPC/2015, em tudo observados os fundamentos acima que, naquilo que o esclarecem, integram o presente dispositivo como se transcritos estivessem.

REJEITAR as demais questões preliminares suscitadas na defesa, nos termos da fundamentação supra.

JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, autuada sob o número **0000233-32.2024.5.06.0141**, ajuizada por **ERNADE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO JUNIOR** em face de **CJCM PETROLEO LTDA.** para dispor o seguinte:

CONDENAR a parte autora a pagar ao patrono da parte Reclamada o valor correspondente aos honorários sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor da causa, em tudo observadas as diretrizes traçadas nos fundamentos acima, reiterando-se a condição de suspensão da exigibilidade, cujo cálculo apenas deverá ser feito acaso modifique a condição econômica do autor.

Tudo em conformidade com o que restou disposto na fundamentação supra que, naquilo que o esclarece, integra este dispositivo como se nele estivesse transcrito

Custas processuais a serem pagas pela parte reclamante, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$30.000,00) e dispensadas em virtude do benefício da justiça gratuita.

Dê-se ciência desta decisão à UNIÃO, conforme o caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 832, §5º, da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.457/2007, atentando-se para os valores mínimos vigentes. Desnecessária a expedição de quaisquer outros ofícios além daqueles expressamente determinados nesta sentença, cabendo, por oportuno, a advertência quanto ao disposto nos arts. 339 e 340 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

As partes deverão ser intimadas desta sentença.

Quando de eventual notificação, deverão ser observadas as diretrizes sedimentadas na Súmula n. 427, do TST, notificando-se ao causídico expressamente indicado, conforme o caso, procedimento que deverá ser observado pela Secretaria da Vara, inclusive, quando da prática de futuros atos processuais desta natureza.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0113600-11.1999.5.06.0141

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA COSTA(OAB: 14327/PE)
RECLAMADO	TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 16459/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c225281 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, pronuncio a prescrição da pretensão executória.

Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os bens porventura penhorados, exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e SERASAJUD, se for o caso, e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0049800-09.1999.5.06.0141

RECLAMANTE	HELENO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	IEDA GUEDES ALCOFORADO(OAB: 8864/PE)
RECLAMADO	TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	NATANAEL VILA NOVA D EMERY LOPES(OAB: 27933/PE)
ADVOGADO	JOSE JAILSON LEAL DE OLIVEIRA(OAB: 29469/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dcb814 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, pronuncio a prescrição da pretensão executória.
Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os bens porventura penhorados, exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e SERASAJUD, se for o caso, e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0113600-11.1999.5.06.0141

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA COSTA(OAB: 14327/PE)
RECLAMADO	TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 16459/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c225281 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, pronuncio a prescrição da pretensão executória.

Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os bens porventura penhorados, exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e SERASAJUD, se for o caso, e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0049800-09.1999.5.06.0141

RECLAMANTE	HELENO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	IEDA GUEDES ALCOFORADO(OAB: 8864/PE)
RECLAMADO	TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS SOARES SANT ANNA(OAB: 20332/PE)
ADVOGADO	NATANAEL VILA NOVA D EMERY LOPES(OAB: 27933/PE)
ADVOGADO	JOSE JAILSON LEAL DE OLIVEIRA(OAB: 29469/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dcb814 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, pronuncio a prescrição da pretensão executória.

Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os bens porventura penhorados, exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e SERASAJUD, se for o caso, e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0012300-35.2001.5.06.0141

RECLAMANTE	JESUS DO VAL VIEIRA
ADVOGADO	ROBSON MARINHO LAGOS(OAB: 16525/PE)
RECLAMADO	TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 16459/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUS DO VAL VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edc56c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, pronuncio a prescrição da pretensão executória.

Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os bens porventura penhorados, exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e SERASAJUD, se for o caso, e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012300-35.2001.5.06.0141

RECLAMANTE JESUS DO VAL VIEIRA
 ADVOGADO ROBSON MARINHO LAGOS(OAB: 16525/PE)
 RECLAMADO TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME
 ADVOGADO JOAO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 16459/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edc56c8

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, pronuncio a prescrição da pretensão executória.

Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os bens porventura penhorados, exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e SERASAJUD, se for o caso, e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0094800-32.1999.5.06.0141

RECLAMANTE EDNALDO SERAFIM DE SOUSA
 ADVOGADO GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 15047/PE)
 RECLAMADO TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME
 ADVOGADO JOAO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 16459/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO SERAFIM DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b2dc96

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, pronuncio a prescrição da pretensão executória.

Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os bens porventura penhorados, exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e SERASAJUD, se for o caso, e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0094800-32.1999.5.06.0141

RECLAMANTE EDNALDO SERAFIM DE SOUSA
 ADVOGADO GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 15047/PE)
 RECLAMADO TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME
 ADVOGADO JOAO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO(OAB: 16459/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRANA TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b2dc96

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, pronuncio a prescrição da pretensão executória.

Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os bens porventura penhorados, exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT - Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e SERASAJUD, se for o caso, e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001215-32.2013.5.06.0141

RECLAMANTE ROBSON BARBOZA RIO TINTO
 ADVOGADO LEANDRO CABRAL CAVALCANTI(OAB: 27869/PE)
 RECLAMADO EMPRECON - EMPRESA DE PRE-FABRICADOS E CONCRETO LTDA
 ADVOGADO JAIRO VICENTE DA CUNHA SILVA(OAB: 16665/PE)

ADVOGADO MARCOS VALERIO PROTA DE
ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)

ADVOGADO ANA PAULA DA ROCHA(OAB:
18827/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRECON - EMPRESA DE PRE-FABRICADOS E
CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d91f254
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Libere-se o saldo sobejante a demandada, conforme rateio de ID
685ecf6.
2. Não havendo pendências, certifiquem-se acerca da inexistência
de saldo em contas e após arquivem-se os autos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001281-31.2021.5.06.0141

RECLAMANTE SANDRO JOSE CAVALCANTI DA
SILVA

ADVOGADO FILIPE HENRIQUE MELO
MORAIS(OAB: 40512/PE)

ADVOGADO BRUNO FELISBERTO DA
SILVA(OAB: 33337/PE)

RECLAMADO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB:
13463/CE)

RECLAMADO GAFOR S.A.

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67858b0
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Aguarde-se o cumprimento do alvará de ID 83d1d47. Prazo 10

dias.

2. Decorrido o prazo, certifiquem-se pendências e arquivem-se os
autos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001093-72.2020.5.06.0141

RECLAMANTE LINDINELSON WALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB:
11055/PE)

ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO
FILHO(OAB: 34521/PE)

RECLAMADO WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO JADSON FUVIO FEITOSA DA
SILVA(OAB: 49565/PE)

ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA PIRES DE
MEDEIROS(OAB: 32560/PE)

ADVOGADO JACILENE MARIA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE
LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c3050
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Aguarde-se o cumprimento dos alvarás de ID 72639a2. Prazo 10
dias.
2. Decorrido o prazo, certifiquem-se pendências e arquivem-se os
autos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000367-69.2018.5.06.0141

RECLAMANTE GILVAN MARQUES DA SILVA

ADVOGADO RONALDO DE OLIVEIRA(OAB:
24444/PE)

ADVOGADO JAIR LOPES DE ARAUJO
JUNIOR(OAB: 32907/DF)

RECLAMADO AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO LETICIA PORTELA DE
MESQUITA(OAB: 55031/PE)

ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB:
9024/PE)

RECLAMADO COMERCIAL ROYAL LTDA

RECLAMADO MW COSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI

ADVOGADO HELENA DE FREITAS BARACHO(OAB: 8906/PE)

ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)

RECLAMADO BRASPEL COMERCIO LTDA

ADVOGADO INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)

RECLAMADO MERCOSUL ALIANCA S/A

ADVOGADO MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO(OAB: 29555/PE)

ADVOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)

TERCEIRO INTERESSADO Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - 24.ª Vara Cível da Comarca do Recife - SECÃO A

Intimado(s)/Citado(s):

- AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c82d679 proferido nos autos.

DESPACHO

Em relação ao teor da petição de Id. 2652a65, passo a tecer as considerações que seguem abaixo.

Pois bem.

Consoante já dito anteriormente, aquela Decisão do STF que manda suspender a execução até o julgamento do Tema 1.232 é dirigida exclusivamente à execuções trabalhistas nas quais ainda se está em discussão a possibilidade de inclusão, no polo passivo da lide, na fase de execução, de empresa integrante do mesmo grupo econômico que não participou da fase de conhecimento.

Por conseguinte, não se aplica ao caso concreto do autos, pois esta discussão se encerrou há muito tempo neste processo. A questão decidida por este juízo originário nestes termos, além de revisada e confirmada pela instância superior, tornou-se definitiva e imutável a partir de 13/02/2022. **sendo defeso a este juízo reabrir discussão acerca de matéria preclusa.**

Destarte, insta a este juízo, mais uma vez, rejeitar a pretensão da executada AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A, restando mantidos, em todos os seus termos, os pronunciamentos judiciais anteriores proferidos nestes autos quanto ao mesmo pedido. **Dê-se ciência.**

No mais, providencie a Secretaria encaminhar correspondência eletrônica ao juízo da Seção A da 24.ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE, nos exatos moldes já preconizados na parte final

despacho de Id.fe561d4. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a). (5)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001550-41.2019.5.06.0141

RECLAMANTE WILSON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)

RECLAMADO NORSА REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35660/PE)

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSА REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d92e412 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Aguarde-se o cumprimento do alvará de ID f905011. Prazo 10 dias.
2. Decorrido o prazo, certifiquem-se pendências e arquivem-se os autos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000134-33.2022.5.06.0141

RECLAMANTE ALISON THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO PAULO CEZAR LIRA DE MELO(OAB: 42771/PE)
 ADVOGADO LILIANE DOS SANTOS LIMA(OAB: 42299/PE)
 RECLAMADO SIMOES & BARBOSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMOES & BARBOSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b883828
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Aguarde-se o cumprimento do alvará de ID f929cb2. Prazo 10 dias.
2. Decorrido o prazo, certifiquem-se pendências e arquivem-se os autos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000484-60.2018.5.06.0141

RECLAMANTE EDMILSON MAURICIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO ANDERSON CARLOS XAVIER AGUIAR(OAB: 35281/PE)
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECLAMADO TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 ADVOGADO LAIS PESSOA DE MIRANDA(OAB: 30754/PE)
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
 ADVOGADO ALUÍSIO DE AQUINO E SILVA NETO(OAB: 34426/PE)
 ADVOGADO SUELEM MARINHO DE OLIVEIRA CABRAL(OAB: 45365/PE)
 TESTEMUNHA ELTON NONATO DE ALMEIDA
 PERITO SUELY MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON MAURICIO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeac858
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Considerando os termos da petição de id #id:bcd191f, defiro o pedido, de modo que deverá a executada para comprovar o valor da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução;
 2. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, proceda-se ao bloqueio das contas da executada, via **SISBAJUD**.
 3. Garantido o juízo, integral ou parcialmente, notifique-se a parte executada dando ciência dos bloqueios efetuados.
- JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000484-60.2018.5.06.0141

RECLAMANTE EDMILSON MAURICIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO ANDERSON CARLOS XAVIER AGUIAR(OAB: 35281/PE)
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECLAMADO TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 ADVOGADO LAIS PESSOA DE MIRANDA(OAB: 30754/PE)
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
 ADVOGADO ALUÍSIO DE AQUINO E SILVA NETO(OAB: 34426/PE)
 ADVOGADO SUELEM MARINHO DE OLIVEIRA CABRAL(OAB: 45365/PE)
 TESTEMUNHA ELTON NONATO DE ALMEIDA
 PERITO SUELY MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeac858
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Considerando os termos da petição de id #id:bcd191f, defiro o pedido, de modo que deverá a executada para comprovar o valor da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução;
2. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, proceda-se ao bloqueio das contas da executada, via **SISBAJUD**.
3. Garantido o juízo, integral ou parcialmente, notifique-se a parte executada dando ciência dos bloqueios efetuados.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000779-29.2020.5.06.0141

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE AGUIAR
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af035a9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1. Tendo em vista o teor da na petição de id #id:60d2594, na qual a executada junta depósito para fins de pagamento e o consequente arquivamento da execução, operou-se a preclusão lógica para oposição de Embargos à Execução.
2. Ao setor de cálculo para elaboração de planilha de rateio, apurando-se o saldo sobejante/remanescente, **devendo observar a aplicação da decisão do STF nas ADC's 58 e 59 e ADIS 5867 e 6021, quanto aos critérios de correção monetária, se cabível.**
3. **Tão logo sejam informados nos autos os dados das contas bancárias de suas respectivas titularidades (autor e advogado), expeçam-se os competentes alvarás a quem de direito, com as cautelas legais. Prazo 08 dias.**

4. Havendo saldo sobejante, notifique-se a reclamada para indicação de conta bancária para transferência do valor.
5. Havendo saldo remanescente, notifique-se a reclamada para, **no prazo de 2 (dois) dias**, efetuar o depósito do valor apurado, sob pena de penhora via SISBAJUD.
6. Não havendo pendências, certifiquem-se acerca da inexistência de saldo em contas e voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução e o consequente arquivamento dos autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000779-29.2020.5.06.0141

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE AGUIAR
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af035a9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1. Tendo em vista o teor da na petição de id #id:60d2594, na qual a executada junta depósito para fins de pagamento e o consequente arquivamento da execução, operou-se a preclusão lógica para oposição de Embargos à Execução.
2. Ao setor de cálculo para elaboração de planilha de rateio, apurando-se o saldo sobejante/remanescente, **devendo observar a aplicação da decisão do STF nas ADC's 58 e 59 e ADIS 5867 e 6021, quanto aos critérios de correção monetária, se cabível.**
3. **Tão logo sejam informados nos autos os dados das contas bancárias de suas respectivas titularidades (autor e advogado), expeçam-se os competentes alvarás a quem de direito, com as cautelas legais. Prazo 08 dias.**
4. Havendo saldo sobejante, notifique-se a reclamada para

indicação de conta bancária para transferência do valor.

5. Havendo saldo remanescente, notifique-se a reclamada para, **no prazo de 2 (dois) dias**, efetuar o depósito do valor apurado, sob pena de penhora via SISBAJUD.
6. Não havendo pendências, certifique-se acerca da inexistência de saldo em contas e voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução e o consequente arquivamento dos autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000411-49.2022.5.06.0141

RECLAMANTE	LUIZ JOSE ANDRADE LIMA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	SUELY MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOSE ANDRADE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a285851 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1. Tendo em vista o teor da na petição de id #id:fc7cfab , na qual a executada junta depósito para fins de pagamento e o consequente arquivamento da execução, operou-se a preclusão lógica para oposição de Embargos à Execução.
2. Ao setor de cálculo para elaboração de planilha de rateio, apurando-se o saldo sobejante/remanescente, **devendo observar a aplicação da decisão do STF nas ADC's 58 e 59 e ADIS 5867 e 6021, quanto aos critérios de correção monetária, se cabível.**
3. **Tão logo sejam informados nos autos os dados das contas bancárias de suas respectivas titularidades (autor e advogado)**, expeçam-se os competentes alvarás a quem de direito, com as cautelas legais. Prazo 08 dias.
4. Havendo saldo sobejante, notifique-se a reclamada para indicação de conta bancária para transferência do valor.
5. Havendo saldo remanescente, notifique-se a reclamada para, **no prazo de 2 (dois) dias**, efetuar o depósito do valor apurado,

sob pena de penhora via SISBAJUD.

6. Não havendo pendências, certifique-se acerca da inexistência de saldo em contas e voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução e o consequente arquivamento dos autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000411-49.2022.5.06.0141

RECLAMANTE	LUIZ JOSE ANDRADE LIMA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	SUELY MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a285851 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

1. Tendo em vista o teor da na petição de id #id:fc7cfab , na qual a executada junta depósito para fins de pagamento e o consequente arquivamento da execução, operou-se a preclusão lógica para oposição de Embargos à Execução.
2. Ao setor de cálculo para elaboração de planilha de rateio, apurando-se o saldo sobejante/remanescente, **devendo observar a aplicação da decisão do STF nas ADC's 58 e 59 e ADIS 5867 e 6021, quanto aos critérios de correção monetária, se cabível.**
3. **Tão logo sejam informados nos autos os dados das contas bancárias de suas respectivas titularidades (autor e advogado)**, expeçam-se os competentes alvarás a quem de direito, com as cautelas legais. Prazo 08 dias.
4. Havendo saldo sobejante, notifique-se a reclamada para indicação de conta bancária para transferência do valor.
5. Havendo saldo remanescente, notifique-se a reclamada para, **no prazo de 2 (dois) dias**, efetuar o depósito do valor apurado, sob pena de penhora via SISBAJUD.
6. Não havendo pendências, certifique-se acerca da inexistência de saldo em contas e voltem os autos conclusos para sentença

de extinção da execução e o conseqüente arquivamento dos autos.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000632-32.2022.5.06.0141

RECLAMANTE	JOSE ERIVALDO DE FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA(OAB: 20430/PE)
RECLAMADO	JANDOVAL G DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME
ADVOGADO	RONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO(OAB: 35045/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERIVALDO DE FRANCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE

Estrada da Batalha, 1280, TÉRREO, Jardim Jordão, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE - CEP: 54315-570, Telefone: (81) 33418963

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000632-32.2022.5.06.0141

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

AUTOR: JOSE ERIVALDO DE FRANCA DE SOUZA

RÉU : JANDOVAL G DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME

JOSE ERIVALDO DE FRANCA DE SOUZA

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE ERIVALDO DE FRANCA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do despacho/decisão referente ao ID abaixo indicado.

Id. f96a879 e documentos da JUCEPE.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). # {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, 29 de abril de 2024.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

NIVEA BORJA DE ARAUJO MOTTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000706-23.2021.5.06.0141

RECLAMANTE	JORGE DA SILVA FELIX
ADVOGADO	HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(OAB: 33738/PE)
RECLAMADO	CAZAN TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SAULO FERREIRA LOBO(OAB: 276243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DA SILVA FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JORGE DA SILVA FELIX

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência que foi(ram) emitido(s) alvará(s) em favor do autor(a) e advogado(a), conforme ID 41363b0. Prazo 10 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAURICIO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000500-19.2015.5.06.0141

RECLAMANTE	JOAB CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI(OAB: 23350/PE)

RECLAMADO INDUSTRIA DE ALIMENTOS
BOMGOSTO LTDA

ADVOGADO GABRIELLE RIBEIRO BRAGA
COSTA(OAB: 30309/PE)

ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB:
13463/CE)

RECLAMADO JEMPART - SERVICOS E
PARTICIPACOES LTDA - EPP

ADVOGADO Bruno Cavalcanti Revoredo(OAB:
26709/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEMPART - SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0416d02
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Aguarde-se o cumprimento do alvará de ID 7be1f59. Prazo 10 dias.
2. Decorrido o prazo, certifiquem-se pendências e arquivem-se os autos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001210-49.2023.5.06.0144

RECLAMANTE JOSE MOURA DA SILVA FILHO

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE
MELO(OAB: 35791/PE)

ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES
DIAS(OAB: 37219/PE)

ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB:
53444/PE)

RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

PERITO FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOURA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ef3bf
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência as partes da indicação de data de realização de
diligência pericial e informações requeridas pela perita;

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001210-49.2023.5.06.0144

RECLAMANTE JOSE MOURA DA SILVA FILHO

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE
MELO(OAB: 35791/PE)

ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES
DIAS(OAB: 37219/PE)

ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB:
53444/PE)

RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

PERITO FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ef3bf
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência as partes da indicação de data de realização de
diligência pericial e informações requeridas pela perita;

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000252-38.2024.5.06.0141

RECLAMANTE VANESSA FERREIRA DO
NASCIMENTO

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE(OAB: 30988/PE)

RECLAMADO BEZERRA SILVA & FILHOS LTDA -
ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b4ae37
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:EVELLYNE FERRAZ CORREIA
Juíza do Trabalho Substituta**Processo Nº ATOOrd-0000308-08.2023.5.06.0141**

RECLAMANTE	ROSEMARY OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****ROSEMARY OLIVEIRA DE SOUZA****NOTIFICAÇÃO**Tomar ciência que foi(ram) emitido(s) alvará(s) em favor do autor(a)
e advogado(a), conforme ID d42e4ef. Prazo 10 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAURICIO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000308-08.2023.5.06.0141

RECLAMANTE	ROSEMARY OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA****NOTIFICAÇÃO**Tomar ciência que foi emitido alvará em seu favor, conforme ID
8c4ca71. Prazo 10 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAURICIO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000056-49.2016.5.06.0141

RECLAMANTE	SILMAR CORREIA DE MELO
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA GONCALVES ALVES DE LIMA(OAB: 34129/PE)
ADVOGADO	GIRLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 31128/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 856-A/RN)
ADVOGADO	RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA(OAB: 20689/BA)
ADVOGADO	ISABELA DE ARAUJO COSTA(OAB: 39284/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
ADVOGADO	HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)
PERITO	LANNA PRISCILA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMAR CORREIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eda0d99 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc,

Considerando o teor as impugnações apresentada pela parte autora, bem assim considerando os esclarecimentos prestados pela perita do juízo (*vide esclarecimentos de #id:6e43c31*), **os quais corroboro**, tenho que os cálculos liquidação do julgado (*vide planilha de #id:c4c065f*) estão em conformidade com as parcelas deferidas e com as determinações emanadas pelo título executivo judicial.

Cálculos de liquidação elaborados pelo *expert* conforme planilha de #id:c4c065f, no importe de R\$ 21.450,49, atualizado até 29/02/2024. Satisfeita a fase de impugnação nos moldes do art. art. 879, §2º da CLT. Não requerido o início da fase executória pela parte exequente.

Nestes termos,

1- Homologo os cálculos de liquidação, de modo que declaro líquida a condenação, nos moldes acima determinados, eis que os cálculos se encontram em consonância com a decisão exequenda.

2- Arbitro os honorários periciais no importe de R\$2.500,00, a cargo da reclamada.

3. Dispensada a intimação do INSS, face o valor do débito previdenciário.

4- Notifique-se a parte autora para promover a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT).

5- Decorrido o prazo e silente o exequente, terá início o prazo prescricional intercorrente, quando os autos permanecerão sobrestados (ConsAdm PJeCor 0000139-62.2022.5.00.0500 - OF. CIRC TRT6-CRT Nº418/2022) pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 -A da CLT), sendo assegurado ao credor indicar meios com vistas a dar seguimento à execução (§ 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), porquanto os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal são aplicáveis ao processo da execução trabalhista (art. 889 da CLT).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000744-35.2021.5.06.0141
RECLAMANTE JOSIAS GILDO DA SILVA
ADVOGADO ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS GILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d91e57 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc,

Cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria desta Vara, conforme planilha de #id:810cd56, no importe de R\$ 81.486,88 atualizado até 30/04/2024. Satisfeita a fase de impugnação nos moldes do art. art. 879, §2º da CLT. Requerido o início da fase executória pela parte exequente.

Nestes termos,

1. Homologo os cálculos de liquidação, de modo que declaro líquida a condenação, nos moldes acima determinados, eis que os cálculos se encontram em consonância com a decisão exequenda.

2. Proceda a secretaria alterar os autos para fase de execução;

3. Após, cite-se as reclamadas solidárias, **via EDITAL(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)** para pagar o débito discriminado na planilha constante nos presentes, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena penhora e expropriação de bens. Ficando autorizado, desde já, decorrido o prazo sem pagamento do crédito, em primeiro lugar, o bloqueio on-line de créditos da executada em instituições bancárias, mediante sistema **SISBAJUD EM FACE DA 2ª RECLAMADA XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, uma vez que a 1ª reclamada** encontra-se em Recuperação judicial, resta afastada a possibilidade de execução dos créditos individuais em face da empresa recuperanda RIMA SEGURANCA EIRELI (condenada de forma principal e solidária). Assim, providencie a Secretaria registrar no pje (*colocar chip específico e lembrete expresso*) a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** em relação à empresa **RIMA SEGURANCA EIRELI**.

4. Sem sucesso quanto aos atos executórios face a 2ª reclamada, intime-se a **parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias**, meios viáveis ao prosseguimento da execução. Fica ciente o exequente de que o requerimento deverá indicar meios executórios específicos e diversos daqueles já realizado pelo Juízo.

5. **Por este ato, notifico o exequente, para, querendo, apresente manifestação nos autos e diga o que entender de direito nesta hipótese específica, informando se tem interesse na expedição de certidão para que seja possível a habilitação de seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial.**

6. Decorrido o prazo e silente o exequente, terá início o prazo prescricional intercorrente, quando os autos permanecerão sobrestados (ConsAdm PJeCor 0000139-62.2022.5.00.0500 - OF. CIRC TRT6-CRT Nº418/2022) pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A da CLT), sendo assegurado ao credor indicar meios com vistas a dar seguimento à execução (§ 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), porquanto os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal são aplicáveis ao processo da execução trabalhista (art. 889 da CLT).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000056-49.2016.5.06.0141

RECLAMANTE	SILMAR CORREIA DE MELO
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA GONCALVES ALVES DE LIMA(OAB: 34129/PE)
ADVOGADO	GIRLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 31128/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 856-A/RN)
ADVOGADO	RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA(OAB: 20689/BA)
ADVOGADO	ISABELA DE ARAUJO COSTA(OAB: 39284/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
ADVOGADO	HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)
PERITO	LANNA PRISCILA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

- HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eda0d99 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc,

Considerando o teor as impugnações apresentada pela parte autora, bem assim considerando os esclarecimentos prestados pela perita do juízo (*vide esclarecimentos de #id:6e43c31*), **os quais corroboram**, tenho que os cálculos liquidação do julgado (*vide planilha de #id:c4c065f*) estão em conformidade com as parcelas deferidas e com as determinações emanadas pelo título executivo judicial.

Cálculos de liquidação elaborados pelo *expert* conforme planilha de #id:c4c065f, no importe de R\$ 21.450,49, atualizado até 29/02/2024. Satisfeita a fase de impugnação nos moldes do art. art. 879, §2º da CLT. Não requerido o início da fase executória pela parte exequente.

Nestes termos,

1- Homologo os cálculos de liquidação, de modo que declaro líquida a condenação, nos moldes acima determinados, eis que os cálculos se encontram em consonância com a decisão exequenda.

2- **Arbitro os honorários periciais no importe de R\$2.500,00, a cargo da reclamada.**

3. Dispensada a intimação do INSS, face o valor do débito previdenciário.

4- Notifique-se a parte autora para promover a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT).

5- Decorrido o prazo e silente o exequente, terá início o prazo prescricional intercorrente, quando os autos permanecerão sobrestados (ConsAdm PJeCor 0000139-62.2022.5.00.0500 - OF. CIRC TRT6-CRT Nº418/2022) pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 -A da CLT), sendo assegurado ao credor indicar meios com vistas a dar seguimento à execução (§ 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), porquanto os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal são aplicáveis ao processo da execução trabalhista (art. 889 da CLT).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0001094-52.2023.5.06.0141

EXEQUENTE IVAN GONCALVES COSTA
 ADVOGADO RAFAEL FRANCISCO VALERIANO DE SOUSA(OAB: 49702/PE)
 ADVOGADO ULISSES VALERIANO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 25944/PE)
 EXECUTADO LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO(OAB: 24679/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN GONCALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**IVAN GONCALVES COSTA****NOTIFICAÇÃO**

Tomar ciência que foi emitido alvará em favor do advogado, conforme ID 57e97c6. Prazo 10 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAURICIO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001850-71.2017.5.06.0141

RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MIRANDA JUNIOR
 ADVOGADO CRISTHIANE BARBOZA CRESCENCIO(OAB: 15744/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA TENDA S/A
 ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
 TESTEMUNHA ODILENE MARIA DA CONCEICAO
 PERITO SUELY MOREIRA DA SILVA
 TESTEMUNHA RODRIGO DE SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MIRANDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0885b preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para pagar o saldo da execução, em 05 dias, sob pena de penhora.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001850-71.2017.5.06.0141

RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MIRANDA JUNIOR
 ADVOGADO CRISTHIANE BARBOZA CRESCENCIO(OAB: 15744/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA TENDA S/A
 ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
 TESTEMUNHA ODILENE MARIA DA CONCEICAO
 PERITO SUELY MOREIRA DA SILVA
 TESTEMUNHA RODRIGO DE SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TENDA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0885b preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para pagar o saldo da execução, em 05 dias, sob pena de penhora.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EVELLYNE FERRAZ CORREIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000701-64.2022.5.06.0141

RECLAMANTE B.D.B.S.
 ADVOGADO LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)
 ADVOGADO CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)
 ADVOGADO HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO(OAB: 53272/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO M.A.B.D.S.
 ADVOGADO LEONARDO LINS E SILVA(OAB: 38206/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fc01e75.

Processo Nº ATOrd-0000167-33.2016.5.06.0141

RECLAMANTE MARCELO CLAUDIO BARBOSA COELHO
 ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
 ADVOGADO GIRLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 31128/PE)
 RECLAMADO REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
 ADVOGADO ANA CECILIA CUNHA DE PAIVA NETTO(OAB: 35142/PE)
 ADVOGADO BRUNA GABRYELLA SOARES DE ARAUJO(OAB: 37627/PE)
 PERITO LANNA PRISCILA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CLAUDIO BARBOSA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**MARCELO CLAUDIO BARBOSA COELHO****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para indicar as contas bancárias do autor e advogado, para transferência dos créditos, conforme planilha de rateio de ID 4326fe9. Prazo 05 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). Saulo Bosco Souza de Medeiros.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAURICIO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000391-87.2024.5.06.0141

EMBARGANTE AZEVEDO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ADVOGADO FABIO ARAUJO VERAS(OAB: 31020/PE)
 ADVOGADO BRUNO ARAUJO VERAS(OAB: 30872/PE)
 EMBARGADO EMANUELLE CAVALCANTI DA COSTA MACHADO
 EMBARGADO NIVALDO TEIXEIRA THORPE
 EMBARGADO NB INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO**AZEVEDO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

Fica V. Sa. notificada o embargante para anexar aos autos a prova da construção objeto da presente ação, no prazo de 05 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

NAYDE ALBUQUERQUE FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000501-57.2022.5.06.0141

REQUERENTE NEILSON FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 REQUERIDO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 ADVOGADO HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO(OAB: 36054/PE)
 ADVOGADO THAIZA CORDEIRO DE BARROS IZAIAS(OAB: 33926/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a executada para ciência dos bloqueios efetuados(#id:003f415).

Prazo 05 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

NAYDE ALBUQUERQUE FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001052-76.2018.5.06.0141

RECLAMANTE	JONAS MORAES DIAS DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 36077/PE)
ADVOGADO	DAVIDSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 36605/PE)
ADVOGADO	GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA(OAB: 38095/PE)
RECLAMADO	JENNER BARROS PAES
RECLAMADO	PATRICIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCIA DANIELLE LOPES AFONSO DE SOUSA(OAB: 51623/PE)
ADVOGADO	HEITOR DE MELO VASCONCELOS(OAB: 47120/PE)
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME GRANATA DE PAULA(OAB: 44987/PE)
RECLAMADO	CONJUNTO RESIDENCIAL DITALIA
ADVOGADO	Valter Oliveira Pontes Júnior(OAB: 14261/PE)
RECLAMADO	GOLDENSERV PRESTACAO DE SERVICOS E GESTAO IMOBILIARIA LTDA
RECLAMADO	GOLDSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ERIKA SOUSA DA SILVA
RECLAMADO	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON EMILIO ERASMO LIMA(OAB: 27768/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JENNER BARROS PAES
TERCEIRO INTERESSADO	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ERIKA SOUSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA MARIA DA CONCEICAO
TERCEIRO INTERESSADO	cartório do Serviço Notarial Francisco Gomes, Olinda/PE

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MORAES DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7025ba9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por **PATRÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, nos autos do processo nº **0001052-76.2018.5.06.0141**, determinando a imediata devolução dos valores bloqueados à excipiente, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deverá a excipiente-executada **PATRÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO** informar, em 05 dias, o número da conta bancária para transferência.

Intimem-se as partes.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001052-76.2018.5.06.0141

RECLAMANTE	JONAS MORAES DIAS DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 36077/PE)
ADVOGADO	DAVIDSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 36605/PE)
ADVOGADO	GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA(OAB: 38095/PE)
RECLAMADO	JENNER BARROS PAES
RECLAMADO	PATRICIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCIA DANIELLE LOPES AFONSO DE SOUSA(OAB: 51623/PE)
ADVOGADO	HEITOR DE MELO VASCONCELOS(OAB: 47120/PE)
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME GRANATA DE PAULA(OAB: 44987/PE)
RECLAMADO	CONJUNTO RESIDENCIAL DITALIA
ADVOGADO	Valter Oliveira Pontes Júnior(OAB: 14261/PE)
RECLAMADO	GOLDENSERV PRESTACAO DE SERVICOS E GESTAO IMOBILIARIA LTDA
RECLAMADO	GOLDSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ERIKA SOUSA DA SILVA
RECLAMADO	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON EMILIO ERASMO LIMA(OAB: 27768/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JENNER BARROS PAES
TERCEIRO INTERESSADO	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ERIKA SOUSA DA SILVA

TERCEIRO
INTERESSADO

PATRICIA MARIA DA CONCEICAO

TERCEIRO
INTERESSADOcartório do Serviço Notarial Francisco
Gomes, Olinda/PE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUNTO RESIDENCIAL DITALIA
- EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
- PATRICIA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7025ba9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por **PATRÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, nos autos do processo nº **0001052-76.2018.5.06.0141**, determinando a imediata devolução dos valores bloqueados à excipiente, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Deverá a excipiente-executada **PATRÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO** informar, em 05 dias, o número da conta bancária para transferência.

Intimem-se as partes.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Jaboatão**Edital****Processo Nº ATOrd-0001058-75.2021.5.06.0142**

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
ADVOGADO	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 27897/PE)
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes /PE CEP: 54315-570, Telefone: (81) 3341-1797 -

Email: varajaboatao2@trt6.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001058-75.2021.5.06.0142 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ANDRE LUIZ DA SILVA, CPF: 793.894.574-91 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CNPJ: 09.543.683/0001-06; PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 05.678.722/0001-13; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, PARA **TOMAR CIÊNCIA Decisão(Decisão) - a9e8cf5 e Planilha de Cálculos(Cálculo) - ID 0c0e549. Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo -se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-

se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001058-

75.2021.5.06.0142RECLAMANTE: ANDRE LUIZ DA

SILVAADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA,

OAB: 22807RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, XERIFE

VIGILANCIA - EIRELI - EPP, PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP,

ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):MARCELO PAES

BARRETO DE ALMEIDA, OAB: 27897

ALINE DE MELO OLIVEIRA, OAB: 40896-----

-----/SSR

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO SCHULER DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Edital EDHPI-0142016112-2024

Processo Nº 0000476-41.2022.5.06.0142

Processo Nº 00476/2022-142-06-00.5

Exequente	ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425)
Executado	REAL CONSERVADORA LTDA - EPP
Advogado(a)	FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 2ª DO JABOATAO DOS GUARARAPES, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 07/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão,

do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 05/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 60% e em segunda praça pelo lance mínimo de 50%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.

Descrição do bem: 02 roçadeiras marca Husqvarna, modelo 143 R-II, movida a combustível, costal, funcionando, em regular estado de conservação, com oxidação em peças.. Localização do bem: BR 408, KM 100, Sítio Teresópolis 3, 100, Capibaribe, São Lourenço da Mata, PE, CEP:54705000. Valor da Avaliação: R\$ 2.500,00. Data da Penhora: 06/12/2023. Fiel Depositário: José Bezerra de Carvalho Filho. Valor da Execução: R\$ 2.450,64. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.hastavip.com.br>. O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

Processo Nº ATSum-0000476-41.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)
RECLAMADO	REAL CONSERVADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**EDHPI-0142016112-2024****LEILÃO EXCLUSIVAMENTE "ON LINE" *1**

A Excelentíssima Senhora Doutora MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes - PE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro abaixo indicado, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por **ARREMATÇÃO PÚBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE "ON LINE"** com fulcro no art. 1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do leiloeiro abaixo especificado; e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no **dia 07/06/2024, com início às 09:00 (horário local)** e com transmissão em tempo real, disponível no site (plataforma eletrônica)*1 de responsabilidade do leiloeiro designado, **em primeiro leilão**, dos bens abaixo especificados e penhorados nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, os bens serão alienados em **segundo leilão** designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada **no dia 05/07/2024, no mesmo horário acima especificado**, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances na plataforma do leiloeiro até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTec/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do respectivo leiloeiro. Será admitido, antes do encerramento da sessão de leilão, o repasse (reapregoamento) de lotes não

arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. Os bens penhorados nos presentes autos poderão ser alienados em **primeira praça pelo lance mínimo de 60% e em segunda praça pelo lance mínimo de 50%**, calculados sobre o valor da avaliação dos mesmos. **Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido.** A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do leiloeiro a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h (após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.

Descrição dos bens: 02 roçadeiras marca Husqvarna, modelo 143 R-II, movida a combustível, costal, funcionando, em regular estado de conservação, com oxidação em peças.

Localização dos bens: BR 408, KM 100, Sítio Teresópolis 3, Capibaribe, São Lourenço da Mata, PE, CEP 54.705-000.

Valor da Avaliação: R\$ 2.500,00

Data da Penhora: 06/12/2023

Fiel Depositário: José Bezerra de Carvalho Filho

Restrições à Arrematação:

Valor da Execução: R\$ 2.450,64.

Leiloeiro Oficial Designado: ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR

Site do Leiloeiro Oficial Designado*1: <http://www.hastavip.com.br>

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo servidor da Secretaria da Vara abaixo identificado, por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho acima identificada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000476-41.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)
RECLAMADO	REAL CONSERVADORA LTDA - EPP

ADVOGADO

FREDERICO CARLOS DUARTE
FILHO(OAB: 56342/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- REAL CONSERVADORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**EDHPI-0142016112-2024****LEILÃO EXCLUSIVAMENTE "ON LINE" *1**

A Excelentíssima Senhora Doutora MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes - PE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro abaixo indicado, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por **ARREMATÇÃO PÚBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE "ON LINE"** com fulcro no art. 1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do leiloeiro abaixo especificado; e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no **dia 07/06/2024, com início às 09:00 (horário local)** e com transmissão em tempo real, disponível no site (plataforma eletrônica)*1 de responsabilidade do leiloeiro designado, **em primeiro leilão**, dos bens abaixo especificados e penhorados nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, os bens serão alienados em **segundo leilão** designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada **no dia 05/07/2024, no mesmo horário acima especificado**, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances na plataforma do leiloeiro até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao C P T E C / T R T 6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do

respectivo leiloeiro. Será admitido, antes do encerramento da sessão de leilão, o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. Os bens penhorados nos presentes autos poderão ser alienados em **primeira praça pelo lance mínimo de 60% e em segunda praça pelo lance mínimo de 50%**, calculados sobre o valor da avaliação dos mesmos. **Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido.** A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do leiloeiro a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h (após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.

Descrição dos bens: 02 roçadeiras marca Husqvarna, modelo 143 R-II, movida a combustível, costal, funcionando, em regular estado de conservação, com oxidação em peças.

Localização dos bens: BR 408, KM 100, Sítio Teresópolis 3, Capibaribe, São Lourenço da Mata, PE, CEP 54.705-000.

Valor da Avaliação: R\$ 2.500,00

Data da Penhora: 06/12/2023

Fiel Depositário: José Bezerra de Carvalho Filho

Restrições à Arrematação:

Valor da Execução: R\$ 2.450,64.

Leiloeiro Oficial Designado: ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR

Site do Leiloeiro Oficial Designado*1: <http://www.hastavip.com.br>

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo servidor da Secretaria da Vara abaixo identificado, por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho acima identificada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000476-41.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS

ADVOGADO FREDERICO CARLOS DUARTE
FILHO(OAB: 56342/PE)
RECLAMADO REAL CONSERVADORA LTDA - EPP
ADVOGADO FREDERICO CARLOS DUARTE
FILHO(OAB: 56342/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**EDHPI-0142016112-2024****LEILÃO EXCLUSIVAMENTE "ON LINE" *1**

A Excelentíssima Senhora Doutora MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes - PE, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro abaixo indicado, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por **ARREMATÇÃO PÚBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE "ON LINE"** com fulcro no art. 1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do leiloeiro abaixo especificado; e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no **dia 07/06/2024, com início às 09:00 (horário local)** e com transmissão em tempo real, disponível no site (plataforma eletrônica)*1 de responsabilidade do leiloeiro designado, **em primeiro leilão**, dos bens abaixo especificados e penhorados nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, os bens serão alienados em **segundo leilão** designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada **no dia 05/07/2024, no mesmo horário acima especificado**, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances na plataforma do leiloeiro até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente

homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do respectivo leiloeiro. Será admitido, antes do encerramento da sessão de leilão, o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. Os bens penhorados nos presentes autos poderão ser alienados em **primeira praça pelo lance mínimo de 60% e em segunda praça pelo lance mínimo de 50%**, calculados sobre o valor da avaliação dos mesmos. **Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido.** A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do leiloeiro a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h (após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.

Descrição dos bens: 02 roçadeiras marca Husqvarna, modelo 143 R-II, movida a combustível, costal, funcionando, em regular estado de conservação, com oxidação em peças.

Localização dos bens: BR 408, KM 100, Sítio Teresópolis 3, Capibaribe, São Lourenço da Mata, PE, CEP 54.705-000.

Valor da Avaliação: R\$ 2.500,00

Data da Penhora: 06/12/2023

Fiel Depositário: José Bezerra de Carvalho Filho

Restrições à Arrematação:

Valor da Execução: R\$ 2.450,64.

Leiloeiro Oficial Designado: ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR

Site do Leiloeiro Oficial Designado*1: <http://www.hastavip.com.br>

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo servidor da Secretaria da Vara abaixo identificado, por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho acima identificada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000593-08.2017.5.06.0142
RECLAMANTE TACIANA PONTES DA SILVA

ADVOGADO ANA CLAUDIA DINIZ DE QUEIROGA VANDERLEY(OAB: 34433/PE)

ADVOGADO MARIA ILKA DA FONSECA SILVA BARROS(OAB: 35563/PE)

RECLAMADO DIOGO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

RECLAMADO JOSE MAURICIO DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADO HELDER SOARES SAMPAIO

ADVOGADO GILCELIA LIMA SILVA BERNARDINO(OAB: 314337/SP)

RECLAMADO CARLOS JOSE SALVINO

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

RECLAMADO JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

ADVOGADO GILCELIA LIMA SILVA BERNARDINO(OAB: 314337/SP)

RECLAMADO LAVINHA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

RECLAMADO RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

ADVOGADO GILCELIA LIMA SILVA BERNARDINO(OAB: 314337/SP)

RECLAMADO MIGUEL SAMPAIO

RECLAMADO ROSANA BARINI ORCIUOLO

RECLAMADO NORMA AMENDOLA BARINI

RECLAMADO MARCUS SOARES SAMPAIO

RECLAMADO ALEXANDRE MAURICIO DE SOUZA

RECLAMADO MARIA DE JESUS SOARES SAMPAIO

TERCEIRO INTERESSADO BUSCAFRETE LTDA

TERCEIRO INTERESSADO UNIAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA PONTES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cab269 proferida nos autos.

DECISÃO

Configurados os pressupostos de admissibilidade dos **Agravos de Petição** interpostos por **LAVINHA ALVES DE OLIVEIRA (#id:dd42a45)** e **DIOGO GONCALVES DA SILVA (#id:12f9c59)**.

Os apelos foram protocolados dentro do prazo legal e subscritos por profissional regularmente habilitada (**#id:7889c90 - LAVINHA**

ALVES DE OLIVEIRA; #id:f07de40 - DIOGO GONCALVES DA SILVA).

À CONTRARIEDADE, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT6, com as cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-19.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	LUIZ FRANCELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 27684/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MANOELLA DUARTE COSTA E SILVA(OAB: 24057/PE)
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
ADVOGADO	RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FRANCELINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUIZ FRANCELINO DO NASCIMENTO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC)** em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a).

Prazo: 5 dias, após o que o processo será arquivado.

Acaso entenda necessário, em se tratando de processo físico que haja migrado para o PJe-JT, deverá o patrono comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo acima assinalado para obter as cópias autenticadas do caderno processual físico para anexação à CHC (sentença transitada em julgado ou acordo homologado, decisão homologatória dos cálculos, e planilha de

atualização), uma vez que após esse prazo o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000051-

19.2019.5.06.0142RECLAMANTE: LUIZ FRANCELINO DO

NASCIMENTOADVOGADO(S): ANNY BRITO ALVES DA SILVA

CAVALCANTI, OAB: 27684RECLAMADO: CELULOSE E PAPEL

DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO

JUDICIALADVOGADO(S):LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ,

OAB: 17054

MANOELLA DUARTE COSTA E SILVA, OAB: 24057

RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367

RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 44835-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000051-19.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	LUIZ FRANCELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 27684/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MANOELLA DUARTE COSTA E SILVA(OAB: 24057/PE)
ADVOGADO	LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
ADVOGADO	RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC)** em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a).

Prazo: 5 dias, após o que o processo será arquivado.

Acaso entenda necessário, em se tratando de processo físico que haja migrado para o PJe-JT, deverá o patrono comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo acima assinalado para obter as cópias autenticadas do caderno processual físico para anexação à CHC (sentença transitada em julgado ou acordo homologado, decisão homologatória dos cálculos, e planilha de atualização), uma vez que após esse prazo o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000051-

19.2019.5.06.0142RECLAMANTE: LUIZ FRANCELINO DO

NASCIMENTOADVOGADO(S): ANNY BRITO ALVES DA SILVA

CAVALCANTI, OAB: 27684RECLAMADO: CELULOSE E PAPEL

DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO

JUDICIALADVOGADO(S):LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ,

OAB: 17054

MANOELLA DUARTE COSTA E SILVA, OAB: 24057

RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, OAB: 42367

RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 44835-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000515-72.2021.5.06.0142
RECLAMANTE EDUARDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO
 ADVOGADO PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30472/PE)
 ADVOGADO MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 27897/PE)
 RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDUARDO DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC)** em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a).

Prazo: 5 dias, após o que o processo será arquivado.

Acaso entenda necessário, em se tratando de processo físico que haja migrado para o PJe-JT, deverá o patrono comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo acima assinalado para obter as cópias autenticadas do caderno processual físico para anexação à CHC (sentença transitada em julgado ou acordo homologado, decisão homologatória dos cálculos, e planilha de atualização), uma vez que após esse prazo o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000515-72.2021.5.06.0142RECLAMANTE: EDUARDO DIAS DA SILVAADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, OAB: 22807RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, XERIFE

VIGILANCIA - EIRELI - EPPADVOGADO(S):MARCELO PAES

BARRETO DE ALMEIDA, OAB: 27897

PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, OAB: 30472-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000515-72.2021.5.06.0142

RECLAMANTE EDUARDO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO
 ADVOGADO PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 30472/PE)
 ADVOGADO MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 27897/PE)
 RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMA SEGURANCA - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RIMA SEGURANCA - FALIDO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionadofoi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC)** em seu favor para que o interessado a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a).

Prazo: 5 dias, após o que o processo será arquivado.

Acaso entenda necessário, em se tratando de processo físico que haja migrado para o PJe-JT, deverá o patrono comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo acima assinalado para obter as cópias autenticadas do caderno processual físico para anexação à CHC (sentença transitada em julgado ou acordo homologado, decisão homologatória dos cálculos, e planilha de atualização), uma vez que após esse prazo o processo será arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000515-72.2021.5.06.0142RECLAMANTE: EDUARDO DIAS DA SILVAADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, OAB: 22807RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPPADVOGADO(S):MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA, OAB: 27897 PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, OAB: 30472-----
-----/JAAM
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000368-41.2024.5.06.0142

REQUERENTES FABIO FERREIRA
ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES MARIO HENRIQUE PINTO GOMES EIRELI
ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FABIO FERREIRA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - Id 9e2661e que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000368-41.2024.5.06.0142REQUERENTES: FABIO FERREIRAADVOGADO(S): ELISANGELA DIAS MARTINS, OAB: 44329REQUERENTES: MARIO HENRIQUE PINTO GOMES EIRELIADVOGADO(S):ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA, OAB: 017337-----/JAAM
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000368-41.2024.5.06.0142

REQUERENTES FABIO FERREIRA
ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES MARIO HENRIQUE PINTO GOMES EIRELI
ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO HENRIQUE PINTO GOMES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARIO HENRIQUE PINTO GOMES EIRELI

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - Id 9e2661e que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000368-41.2024.5.06.0142REQUERENTES: FABIO FERREIRAADVOGADO(S): ELISANGELA DIAS MARTINS, OAB: 44329REQUERENTES: MARIO HENRIQUE PINTO GOMES EIRELIADVOGADO(S):ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA, OAB: 017337-----/JAAM JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000299-09.2024.5.06.0142

RECLAMANTE TAMARA CRISTINA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TORGA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 48266/PE)
RECLAMADO ROSIVALDO FRANCISCO LUZ
ADVOGADO ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMARA CRISTINA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TAMARA CRISTINA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - 1509daf que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000299-09.2024.5.06.0142RECLAMANTE: TAMARA CRISTINA PEREIRA DO ESPIRITO SANTOADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE TORGA DE OLIVEIRA SILVA, OAB: 48266RECLAMADO: ROSIVALDO FRANCISCO LUZADVOGADO(S):ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA, OAB: 22075-----/JAAM JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000299-09.2024.5.06.0142

RECLAMANTE TAMARA CRISTINA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TORGA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 48266/PE)
RECLAMADO ROSIVALDO FRANCISCO LUZ
ADVOGADO ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO FRANCISCO LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROSIVALDO FRANCISCO LUZ

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - 1509daf que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000299-
 09.2024.5.06.0142RECLAMANTE: TAMARA CRISTINA PEREIRA
 DO ESPIRITO SANTOADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE
 TORGA DE OLIVEIRA SILVA, OAB: 48266RECLAMADO:
 ROSIVALDO FRANCISCO LUZADVOGADO(S):ARNALDO
 DELMONDES OLIVEIRA, OAB: 22075-----
 -----/JAAM
 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000367-56.2024.5.06.0142

REQUERENTES PEDRO FERREIRA ALVES
 ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB:
 44329/PE)
 REQUERENTES PADARIA E PASTELARIA
 SANDRANGELA EIRELI
 ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB:
 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PEDRO FERREIRA ALVES

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar
 ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID 0f9d208 que
 homologou o acordo.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
 View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000367-
 56.2024.5.06.0142REQUERENTES: PEDRO FERREIRA
 ALVESADVOGADO(S): ELISANGELA DIAS MARTINS, OAB:
 44329REQUERENTES: PADARIA E PASTELARIA
 SANDRANGELA EIRELIADVOGADO(S):ADRIANE NUNES DE
 OLIVEIRA, OAB: 017337-----
 -----/JAAM
 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000367-56.2024.5.06.0142

REQUERENTES PEDRO FERREIRA ALVES
 ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB:
 44329/PE)
 REQUERENTES PADARIA E PASTELARIA
 SANDRANGELA EIRELI
 ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB:
 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA E PASTELARIA SANDRANGELA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PADARIA E PASTELARIA SANDRANGELA EIRELI

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar
 ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID 0f9d208 que
 homologou o acordo.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
 instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
 acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
 View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000367-

56.2024.5.06.0142REQUERENTES: PEDRO FERREIRA
 ALVESADVOGADO(S): ELISANGELA DIAS MARTINS, OAB:
 44329REQUERENTES: PADARIA E PASTELARIA
 SANDRANGELA EIRELIADVOGADO(S):ADRIANE NUNES DE
 OLIVEIRA, OAB: 017337-----
 -----/JAAM
 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000396-09.2024.5.06.0142

REQUERENTES BRUNO TARCYO SILVA DA PAIXAO
 ADVOGADO FABIO JOSE DE SOUZA(OAB:
 59590/PE)
 REQUERENTES NC LOG SERVICOS LTDA
 ADVOGADO JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA(OAB:
 36076/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO TARCYO SILVA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BRUNO TARCYO SILVA DA PAIXAO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID 79d8623 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000396-

09.2024.5.06.0142REQUERENTES: BRUNO TARCYO SILVA DA PAIXOADVOGADO(S): FABIO JOSE DE SOUZA, OAB:

59590REQUERENTES: NC LOG SERVICOS
 LTDAADVOGADO(S):JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA, OAB:
 36076-----/JAAM
 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000396-09.2024.5.06.0142

REQUERENTES BRUNO TARCYO SILVA DA PAIXAO
 ADVOGADO FABIO JOSE DE SOUZA(OAB:
 59590/PE)
 REQUERENTES NC LOG SERVICOS LTDA
 ADVOGADO JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA(OAB:
 36076/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NC LOG SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

NC LOG SERVICOS LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID 79d8623 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000396-

09.2024.5.06.0142REQUERENTES: BRUNO TARCYO SILVA DA PAIXOADVOGADO(S): FABIO JOSE DE SOUZA, OAB:
59590REQUERENTES: NC LOG SERVICOS

LTDAADVOGADO(S):JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA, OAB:
36076-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001280-77.2020.5.06.0142

RECLAMANTE	CLAUDIA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CLAUDIA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID 0f90b75 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001280-77.2020.5.06.0142RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA SOARES DE ALMEIDAADVOGADO(S): CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA, OAB: 31594RECLAMADO: EXPRESSO VERA CRUZ LTDAADVOGADO(S):ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, OAB: 23877
ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839
PETERSON CAPUCHO PARPINELLI, OAB: 18614
RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 14177-----
-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001280-77.2020.5.06.0142

RECLAMANTE	CLAUDIA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar

ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID 0f90b75 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001280-

77.2020.5.06.0142RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA SOARES

DE ALMEIDAADVOGADO(S): CARLA CRISTINA DE FRANÇA

FERREIRA, OAB: 31594RECLAMADO: EXPRESSO VERA CRUZ

LTDAADVOGADO(S):ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI

LINS, OAB: 23877

ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, OAB: 11839

PETERSON CAPUCHO PARPINELLI, OAB: 18614

RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, OAB: 14177-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000232-32.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	JERONILDO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	NX BOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA
ADVOGADO	ERICK RICARDO GOMES DE LIRA(OAB: 28255/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JERONILDO FRANCISCO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JERONILDO FRANCISCO SOARES

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da documentação acostada aos autos e requerer o que entender de direito:

(1) Documento Diverso(PrevJud - Dossiê Previdenciário - Jeronildo Francisco Soares) - ID 2d0c8cf e anexos;

(2) Documento Diverso(PrevJud - Dossiê Médico - Jeronildo Francisco Soares) - ID 06cbbf5.

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000232-

32.2024.5.06.0146RECLAMANTE: JERONILDO FRANCISCO

SOARESADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: NX BOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE

PRODUTOS NAUTICOS LTDAADVOGADO(S):ERICK RICARDO

GOMES DE LIRA, OAB: 28255-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000232-32.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	JERONILDO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	NX BOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA
ADVOGADO	ERICK RICARDO GOMES DE LIRA(OAB: 28255/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NX BOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

NX BOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da documentação acostada aos autos e requerer o que entender de direito:

- (1) Documento Diverso(PrevJud - Dossiê Previdenciário - Jeronildo Francisco Soares) - ID 2d0c8cf e anexos;
- (2) Documento Diverso(PrevJud - Dossiê Médico - Jeronildo Francisco Soares) - ID 06cbbf5.

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000232-32.2024.5.06.0146RECLAMANTE: JERONILDO FRANCISCO SOARESADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: NX BOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDAADVOGADO(S):ERICK RICARDO GOMES DE LIRA, OAB: 28255-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000257-57.2024.5.06.0142

REQUERENTES	LUCAS MESSIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LINCOLN DE LIMA CARVALHO(OAB: 909/PE)
REQUERENTES	S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MESSIAS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUCAS MESSIAS FERREIRA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID d459a79 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000257-57.2024.5.06.0142REQUERENTES: LUCAS MESSIAS FERREIRA DA SILVAADVOGADO(S): LINCOLN DE LIMA CARVALHO, OAB: 00909REQUERENTES: S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDAADVOGADO(S):Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, OAB: 23179-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000257-57.2024.5.06.0142

REQUERENTES	LUCAS MESSIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LINCOLN DE LIMA CARVALHO(OAB: 909/PE)
REQUERENTES	S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID d459a79 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000257-57.2024.5.06.0142REQUERENTES: LUCAS MESSIAS FERREIRA DA SILVAADVOGADO(S): LINCOLN DE LIMA CARVALHO, OAB: 00909REQUERENTES: S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDAADVOGADO(S):Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, OAB: 23179-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000142-36.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	KAIQUE GOMES VIEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	FLAVIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	WILSON DE AZEVEDO SILVA(OAB: 37401/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE GOMES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
KAIQUE GOMES VIEIRA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID f138e47 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000142-36.2024.5.06.0142RECLAMANTE: KAIQUE GOMES VIEIRAADVOGADO(S): JULIO CESAR PEREIRA, OAB: 25298RECLAMADO: FLAVIO DA SILVA LOPESADVOGADO(S):WILSON DE AZEVEDO SILVA, OAB: 37401-----/JAAM JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000142-36.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	KAIQUE GOMES VIEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	FLAVIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	WILSON DE AZEVEDO SILVA(OAB: 37401/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**FLAVIO DA SILVA LOPES**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - ID f138e47 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000142-

36.2024.5.06.0142RECLAMANTE: KAIQUE GOMES

VIEIRAADVOGADO(S): JULIO CESAR PEREIRA, OAB:

25298RECLAMADO: FLAVIO DA SILVA

LOPESADVOGADO(S):WILSON DE AZEVEDO SILVA, OAB:

37401-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000374-48.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	ADELSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
RECLAMADO	L V A LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS**GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -****Email: varajaboatao2@trt6.jus.br****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****ADELSON DA SILVA RIBEIRO****Endereço desconhecido****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para TOMAR CIÊNCIA DE CERTIDÃO - Senha de acesso - ID. N.º #id:ae9d8db.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO SCHULER DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001589-40.2016.5.06.0142

RECLAMANTE	GENIVALDO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	Antonio Roberto Olivério dos Santos(OAB: 32878/PE)
ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
RECLAMANTE	GERCINO MARTINS CORDEIRO FILHO
ADVOGADO	Antonio Roberto Olivério dos Santos(OAB: 32878/PE)
ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
RECLAMADO	N.A. INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
RECLAMADO	MANUELA MENEZES LINS
RECLAMADO	MARIA JOSE ARAUJO
RECLAMADO	FREDERICO ARANTES COSTA JUNIOR
ADVOGADO	LEILA KATYENNE DE SOUZA ALVES(OAB: 59944/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CUNHA DE SOUZA(OAB: 13770/PE)
ADVOGADO	SAULLO VERAS MEIRELES(OAB: 25012/PE)
RECLAMADO	NB INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	NF INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO ARANTES COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 898de72

proferido nos autos.

DESPACHO

Examinados.

I. Dê-se ciência ao sócio Frederico Arantes Costa Junior do levantamento da penhora incidente sobre os imóveis matrículas nº 50.728 e 60.756 (Id f914b85 - Resposta - 1º CRI de Jaboatão dos Guararapes informa levantamento de penhoras);

II. À Contadoria do Juízo para atualização das verbas de ordem pública ainda não recolhidas. Na oportunidade, deduzam-se os valores constantes no SIF.

III. Após a atualização, intime-se o sócio Frederico Arantes para comprovar o recolhimento do valor remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000468-69.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	ARTHUR CASTILHO GIL(OAB: 362488/SP)
ADVOGADO	IZABELLA NASCIMENTO CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 32957/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f108129 proferido nos autos.

Examinados.

À vista da Manifestação(Manifestação - Liberação de recursais e dilação de prazo - BIMBO) - fd45c8a e Manifestação(Comprovante de Pagamento BIMBO) - 1843292,

I. Intime-se o patrono do autor para indicar os dados bancários.

II. Decorrido o prazo, ao setor de rateio.

III. Após, expeçam-se os alvarás a quem for de direito com cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001230-22.2018.5.06.0142

RECLAMANTE	JOSE ROGERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	TRANS LIRA TRANSPORTADORA EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GONCALVES BEZERRA(OAB: 22634/PE)
PERITO	CLEIDE CALADO DE ARAUJO
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS LIRA TRANSPORTADORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a20eb3 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada/recorrente para que proceda, no prazo de 2 (dois) dias, à correção do preparo (Depósito recursal e Custas processuais), sob pena de não conhecimento do apelo, por deserção.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000020-28.2021.5.06.0142

RECLAMANTE	ADEILTON PATRICIO SARMENTO
ADVOGADO	ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
ADVOGADO	SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
ADVOGADO	THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
ADVOGADO	MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35660/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA
 PERITO VLADIMIR DE LACERDA PERSSON

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON PATRICIO SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a097225 proferido nos autos.

Falem as partes - **Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial(Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial) - #id:a70e34e.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000020-28.2021.5.06.0142

RECLAMANTE ADEILTON PATRICIO SARMENTO
 ADVOGADO ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
 ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(OAB: 31037/PE)
 RECLAMADO NORSА REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)
 ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35660/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA
 PERITO VLADIMIR DE LACERDA PERSSON

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSА REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a097225 proferido nos autos.

Falem as partes - **Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial(Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial) - #id:a70e34e.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000405-39.2022.5.06.0142

REQUERENTES JEFFERSON CLEITON BARBOSA
 ADVOGADO BRUNO FERNANDO DE LIMA COSTA(OAB: 54198/PE)
 REQUERENTES J LEONCIO DA SILVA
 ADVOGADO STELLA CAVAGNARI NASCIMENTO(OAB: 41926/PE)
 REQUERENTES JOSIBIAS LEONCIO DA SILVA
 ADVOGADO STELLA CAVAGNARI NASCIMENTO(OAB: 41926/PE)
 ARREMATANTE HORACIO ALVES DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- J LEONCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaf5eae proferido nos autos.

À vista da Manifestação(Manifestação) - 1bdd48e, fale o executado.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000079-79.2022.5.06.0142

RECLAMANTE EMMANUEL ARAUJO CALACA
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
 PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUEL ARAUJO CALACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81a40ef proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do Laudo Pericial Técnico/Médico, Id #id:c0c834d.

Prazo: 05 dias

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-79.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	EMMANUEL ARAUJO CALACA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81a40ef proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do Laudo Pericial Técnico/Médico, Id #id:c0c834d.

Prazo: 05 dias

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000697-97.2017.5.06.0142

RECLAMANTE	MARCELO ANTUNES GUIMARAES
ADVOGADO	JAIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 32907/DF)
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA(OAB: 24444/PE)

RECLAMADO	MERCOSUL ALIANCA S/A
ADVOGADO	MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO(OAB: 29555/PE)
RECLAMADO	MW COSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)
RECLAMADO	AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	LETICIA PORTELA DE MESQUITA(OAB: 55031/PE)
ADVOGADO	THIAGO MENDONCA PAES BARRETO(OAB: 30050/PE)
RECLAMADO	Alian?a Pap?is Ind?stria e Com?rcio Ltda
ADVOGADO	THIAGO MENDONCA PAES BARRETO(OAB: 30050/PE)
ADVOGADO	INALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9024/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A
- Alian?a Pap?is Ind?stria e Com?rcio Ltda
- MERCOSUL ALIANCA S/A
- MW COSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bfefe9 proferida nos autos.

DECISÃO

Configurados os pressupostos de admissibilidade do **Agravo de Petição** interposto pela parte autora (#id:f8dc3f8).

O apelo foi protocolado dentro do prazo legal e subscrito por profissional regularmente habilitado (#id:4ebbb90).

À CONTRARIEDADE, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT6, com as cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000186-07.2014.5.06.0142

RECLAMANTE	THALITA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO
CORREA(OAB: 8375/PE)

ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA
CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO MARIA CAROLINA DE ANDRADE
LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)

RECLAMADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE
CV

ADVOGADO RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC
VICENCIO(OAB: 217069/SP)

RECLAMADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV

ADVOGADO RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC
VICENCIO(OAB: 217069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA RAMOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16f153a
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que certificado no Id b88b899, intime-se a
exequente para tomar ciência e manifestar-se sobre a
documentação no prazo de **10 dias**.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000254-73.2022.5.06.0142

RECLAMANTE EDIVALDO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO SHYNAIDE MAFRA HOLANDA
MAIA(OAB: 31037/PE)

RECLAMADO NORSА REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA
MOTA(OAB: 51025/PE)

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO
FEITOSA(OAB: 25210/PE)

ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE
PAIVA(OAB: 38018/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
28069/PE)

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE
AQUINO(OAB: 35656/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB:
36765/PE)

PERITO ISaura ELEONORA CAVALCANTE
DE LIMA E SILVA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSА REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c974330
proferido nos autos.

Examinados.

À vista da Manifestação(Requer dilação de prazo) - d8c7439,

aguarde-se por 48h. Após, v.c. para análise de medidas cabíveis.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000373-63.2024.5.06.0142

RECLAMANTE RICARDO LOURENCO FERREIRA

ADVOGADO BRENO ALVINO BARROS(OAB:
34001/PE)

RECLAMADO VIACAO CATEDRAL LTDA

RECLAMADO FLIXBUS TRANSPORTE E
TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

RECLAMADO KANDANGO TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LOURENCO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfa6525
proferido nos autos.

Fale o autor acerca das certidões de e-carta de #id:5f5a35e e

#id:9bca2c8 .

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-91.2024.5.06.0142

RECLAMANTE LEONARDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO RAFAEL MELO FRANCO DE
OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)

RECLAMADO SOSERVI-SOCIEDADE DE
SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO EDUARDO JORGE AMORIM DO
SOUTO(OAB: 34528/PE)

ADVOGADO SILVIO EMANUEL VICTOR DA
SILVA(OAB: 9952/PE)

RECLAMADO SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE
DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:
1828/PE)
PERITO VLADIMIR DE LACERDA PERSSON

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66458c6
proferido nos autos.

Falem as partes - Apresentação de Laudo Pericial(Apresentação de
Laudo Pericial) - #id:255fc37 .

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-91.2024.5.06.0142

RECLAMANTE LEONARDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO RAFAEL MELO FRANCO DE
OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO SOSERVI-SOCIEDADE DE
SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO EDUARDO JORGE AMORIM DO
SOUTO(OAB: 34528/PE)
ADVOGADO SILVIO EMANUEL VICTOR DA
SILVA(OAB: 9952/PE)
RECLAMADO SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE
DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB:
1828/PE)
PERITO VLADIMIR DE LACERDA PERSSON

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.
- SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E
CULTURA LTDA
- SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66458c6
proferido nos autos.

Falem as partes - Apresentação de Laudo Pericial(Apresentação de

Laudo Pericial) - #id:255fc37 .

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000379-70.2024.5.06.0142

REQUERENTES TULYO DANILO ALVES DE LIMA
DIAS
ADVOGADO LIVIA CAROLINA GONCALVES
ALVES DE LIMA(OAB: 34129/PE)
REQUERENTES CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA
DE VENDA GRANDE
ADVOGADO TATIANE BRITO DE OLIVEIRA(OAB:
27048/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TULYO DANILO ALVES DE LIMA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**TULYO DANILO ALVES DE LIMA DIAS**

-

INTIMAÇÃO

**Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar
ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - 6af2ec0 que
homologou o acordo entre as partes.**

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000379-

70.2024.5.06.0142REQUERENTES: TULYO DANILO ALVES DE

LIMA DIASADVOGADO(S): LIVIA CAROLINA GONCALVES

ALVES DE LIMA, OAB: 34129REQUERENTES: CONDOMINIO DO

EDIFICIO PRAIA DE VENDA GRANDEADVOGADO(S):TATIANE

BRITO DE OLIVEIRA, OAB: 27048-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000379-70.2024.5.06.0142

REQUERENTES TULYO DANILO ALVES DE LIMA DIAS
 ADVOGADO LIVIA CAROLINA GONCALVES ALVES DE LIMA(OAB: 34129/PE)
 REQUERENTES CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE VENDA GRANDE
 ADVOGADO TATIANE BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 27048/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE VENDA GRANDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE VENDA GRANDE**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Ata da Audiência(Ata da Audiência) - 6af2ec0 que homologou o acordo entre as partes.

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000379-70.2024.5.06.0142REQUERENTES: TULYO DANILO ALVES DE LIMA DIASADVOGADO(S): LIVIA CAROLINA GONCALVES ALVES DE LIMA, OAB: 34129REQUERENTES: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE VENDA GRANDEADVOGADO(S):TATIANE BRITO DE OLIVEIRA, OAB: 27048-----/JAAM
 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
 RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
 RECLAMADO NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 RECLAMADO LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA
 ADVOGADO MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
 ADVOGADO VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)
 ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
 RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
 ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
 RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
 ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI(OAB: 31644/PE)
 ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
 ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
 ADVOGADO Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)
 ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
 PERITO WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -
Email: varajaboatao2@trt6.jus.br**

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

**Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA
(#id:3410c55).**

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)

RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI(OAB: 31644/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
PERITO	WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -
Email: varajaboatao2@trt6.jus.br**

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL**

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

**Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA
(#id:3410c55).**

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI(OAB: 31644/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
PERITO	WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -

Email: varajaboatao2@trt6.jus.br

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA (#id:3410c55).

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI(OAB: 31644/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
PERITO	WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -
Email: varajaboatao2@trt6.jus.br**

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
Endereço desconhecido**

INTIMAÇÃO

**Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA
(#id:3410c55).**

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE
PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E
SILVA(OAB: 47773/PE)

ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS
PUGLIESI(OAB: 31644/PE)

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB:
17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA
LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO Fernando André Leão Carvalho(OAB:
26784/PE)

ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB:
31108/PE)

PERITO WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -
Email: varajaboatao2@trt6.jus.br**

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL**

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para
**TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA
(#id:3410c55).**

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE
MATTOS(OAB: 37349/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB:
17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA
LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E
SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO(OAB:
23343/PA)

RECLAMADO NASSAU ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB:
17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA
LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E
SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO LACON EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA
CAMPOS(OAB: 15545/PE)

RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV
LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA
SILVA(OAB: 11817/PE)

RECLAMADO PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO MARCELLA GUEIROS LEITE
RODRIGUES(OAB: 19006/PE)

ADVOGADO VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB:
31315/PE)

ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES
COUTINHO(OAB: 113-B/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB:
17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA
LAPENDA(OAB: 42367/PE)

RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA -
EPP

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA
FILHO(OAB: 20746/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE
PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E
SILVA(OAB: 47773/PE)

ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS
PUGLIESI(OAB: 31644/PE)

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB:
17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA
LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO Fernando André Leão Carvalho(OAB:
26784/PE)

ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB:
31108/PE)

PERITO WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -**

Email: varajaboatao2@trt6.jus.br

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA (#id:3410c55).

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
RECLAMADO	LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)
ADVOGADO	EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)
RECLAMADO	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
RECLAMADO	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI(OAB: 31644/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
ADVOGADO	RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)
ADVOGADO	Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
PERITO	WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -

Email: varajaboatao2@trt6.jus.br

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA (#id:3410c55).

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)

RECLAMADO NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)

RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

RECLAMADO PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)

ADVOGADO VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)

ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI(OAB: 31644/PE)

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)

ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)

PERITO WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -

Email: varajaboatao2@trt6.jus.br

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA (#id:3410c55).

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)

RECLAMADO NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)

RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

RECLAMADO PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)

ADVOGADO VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)

ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI(OAB: 31644/PE)

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)

ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)

PERITO WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -**

Email: varajaboatao2@trt6.jus.br

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

**Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA
(#id:3410c55).**

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000541-41.2019.5.06.0142

RECLAMANTE JOAO OLIVEIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)

RECLAMADO ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO(OAB: 23343/PA)

RECLAMADO NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

RECLAMADO LACON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA CAMPOS(OAB: 15545/PE)

RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

RECLAMADO PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)

ADVOGADO VIVIANE VIEIRA CALADO(OAB: 31315/PE)

ADVOGADO EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO(OAB: 113-B/PE)

RECLAMADO ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA(OAB: 47773/PE)

ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI(OAB: 31644/PE)

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

ADVOGADO RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA(OAB: 42367/PE)

ADVOGADO Fernando André Leão Carvalho(OAB: 26784/PE)

ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)

PERITO WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS
GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -
Email: varajaboatao2@trt6.jus.br**

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO

**Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA (#id:0cffc61) E DA PLANILHA
(#id:3410c55).**

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000319-68.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	WILTON BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	margarete cruz albino de souza(OAB: 14842/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GORGONHO LTDA - ME
ADVOGADO	YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	RENATA FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 48942/PE)
RECLAMADO	BN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	RENATA FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 48942/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
PERITO	VLADIMIR DE LACERDA PERSSON

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON BENEDITO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e3c0f8 proferido nos autos.

Fixo os honorários periciais em, R\$ 2.800,00.

Para fins recursais, intimem-se as partes.

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000319-68.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	WILTON BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	margarete cruz albino de souza(OAB: 14842/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GORGONHO LTDA - ME
ADVOGADO	YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	RENATA FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 48942/PE)
RECLAMADO	BN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	RENATA FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 48942/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
PERITO	VLADIMIR DE LACERDA PERSSON

Intimado(s)/Citado(s):

- BN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- TRANSPORTADORA GORGONHO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e3c0f8

proferido nos autos.

Fixo os honorários periciais em, R\$ 2.800,00.

Para fins recursais, intimem-se as partes.

Prazo: 08 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000700-86.2016.5.06.0142

RECLAMANTE	EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR(OAB: 33741/PE)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA(OAB: 285159/SP)
ADVOGADO	DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA LOPES FERREIRA MURIEL TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	EDUARDO DIAS DA PAIXAO(OAB: 37000/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da documentação acostada aos autos e requerer o que entender de direito:

(1) Certidão(Certidão) - ID 1e9778f

(2) Documento Diverso(comprovantes de transferência) - ID 74e5664

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000700-86.2016.5.06.0142RECLAMANTE: EDNALDO OLIVEIRA DA SILVAADVOGADO(S): IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR, OAB: 33741RECLAMADO: MARIA CRISTINA LOPES FERREIRA MURIEL TRANSPORTES EIRELI - ME, MAGAZINE LUIZA S/AADVOGADO(S):EDUARDO DIAS DA PAIXAO, OAB: 37000 ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, OAB: 17472 ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA, OAB: 285159 DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA, OAB: 33716 LEONARDO LUNA DE LUCENA, OAB: 30389-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000436-25.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	JARVISON PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO	JESSE JUN IO BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 54878/PE)
RECLAMADO	VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
ADVOGADO	HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANELO(OAB: 10729/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28e9ce7 proferido nos autos.

Fale a executada, em 48h, quanto ao teor da peça sob Id 8d4513b . JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000408-33.2018.5.06.0142

RECLAMANTE	ANDREZA EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)

RECLAMADO CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

RECLAMADO LIDERANCA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)

PERITO LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA EVARISTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANDREZA EVARISTO DE OLIVEIRA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA para informa dados bancário do reclamante e advogado para fins de alvará** . Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000408-33.2018.5.06.0142RECLAMANTE: ANDREZA EVARISTO DE OLIVEIRAADVOGADO(S): Marcia Vieira De Melo Malta, OAB: 07710RECLAMADO: LIDERANCA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPESADVOGADO(S):CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO, OAB: 22105 GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382 JULIANA ERBS, OAB: 32783-----/VHP

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

VIRGINIA DE HOLANDA PORTELA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000476-41.2022.5.06.0142

RECLAMANTE ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)

RECLAMADO CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS

ADVOGADO FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)

RECLAMADO REAL CONSERVADORA LTDA - EPP

ADVOGADO FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CIENTE** das datas designadas para a **hasta pública**, às **09h:00**, **exclusivamente na modalidade online**, quais sejam:

1.ª praça - 07/06/2024;**2.ª praça - 05/07/2024, conforme edital publicado.**

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho desta Vara.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000476-41.2022.5.06.0142

RECLAMANTE ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)

RECLAMADO CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS

ADVOGADO FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)

RECLAMADO REAL CONSERVADORA LTDA - EPP

ADVOGADO FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL CONSERVADORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
REAL CONSERVADORA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CIENTE das datas designadas para a hasta pública, às 09h:00, exclusivamente na modalidade online, quais sejam:

1.ª praça - 07/06/2024;

2.ª praça - 05/07/2024, conforme edital publicado.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho desta Vara.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000476-41.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	ADILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)
RECLAMADO	REAL CONSERVADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	FREDERICO CARLOS DUARTE FILHO(OAB: 56342/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
CARLOS EDUARDO ABSALAO VASCONCELLOS

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CIENTE das datas designadas para a hasta pública, às 09h:00, exclusivamente na modalidade online, quais sejam:

1.ª praça - 07/06/2024;

2.ª praça - 05/07/2024, conforme edital publicado.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho desta Vara.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001208-85.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	TARCISIO JOSE BATISTA DE LIMA(OAB: 58595/PE)
RECLAMADO	RODOVIARIA LEAO DO NORTE LTDA
ADVOGADO	KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA(OAB: 19696/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIA LEAO DO NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE CEP: 54315-570 Telefone: (81) 3341-1797 -

Email: varajaboatao2@trt6.jus.br

NOTIFICAÇÃO

RODOVIARIA LEAO DO NORTE LTDA

Endereço desconhecido

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA

Una por (rito sumaríssimo): 26/07/2024 10:30

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer **presencialmente** à 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao

ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;

4. Audiência de Razões Finais: na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;

5. Audiência de Tentativa de Conciliação: na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ADNA KEILA SIQUEIRA SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000666-82.2014.5.06.0142

RECLAMANTE	FLAVIO FRAGOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 856-A/RN)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
ADVOGADO	HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	PATRICIA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 30466/PE)
PERITO	LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da documentação acostada aos autos:

(1) Documento Diverso(comprovante de transferência) - ID b9de90c.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000666-

82.2014.5.06.0142RECLAMANTE: FLAVIO FRAGOSO DOS

SANTOSADVOGADO(S): Davydson Araújo de Castro, OAB:

28800RECLAMADO: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES

LTDA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS -

AMBEVADVOGADO(S):ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA,

OAB: 14090

EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, OAB: 29900

HELADIO SCHOLZ JUNIOR, OAB: 17383

KATIA DE MELO BACELAR CHAVES, OAB: 16481

PATRICIA MAIA PASSOS BRITO, OAB: 30466

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341

RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB: 856-A-----

-----/JAAM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO ALFREDO ALEIXO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000678-81.2023.5.06.0142

CONSIGNANTE J MIGUEL GOMES COMERCIO E SERVICOS
 ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
 ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
 CONSIGNATÁRIO BRUNO FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA(OAB: 26153/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J MIGUEL GOMES COMERCIO E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c59cd9f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000678-81.2023.5.06.0142

CONSIGNANTE J MIGUEL GOMES COMERCIO E SERVICOS
 ADVOGADO JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS(OAB: 23091/PE)
 ADVOGADO CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)
 CONSIGNATÁRIO BRUNO FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA(OAB: 26153/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c59cd9f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000967-14.2023.5.06.0142

RECLAMANTE CAMILA FRANCISCA SILVA DE MELO
 ADVOGADO JADSON FUVIO FEITOSA DA SILVA(OAB: 49565/PE)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RECLAMADO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
 PERITO LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA FRANCISCA SILVA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c8a58a preferido nos autos.

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00.

Para fins recursais, intimem-se as partes.

Prazo: 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000967-14.2023.5.06.0142

RECLAMANTE CAMILA FRANCISCA SILVA DE MELO
 ADVOGADO JADSON FUVIO FEITOSA DA SILVA(OAB: 49565/PE)
 RECLAMADO CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
 PERITO LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
 - TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c8a58a proferido nos autos.

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00.

Para fins recursais, intímem-se as partes.

Prazo: 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000177-93.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JOAO VITOR DOS SANTOS GOMES(OAB: 45128/PE)
RECLAMADO	SIND DOS SERV MUNICIPAIS DO JABOATAO DOS GUARARAPES
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 32215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77eb561 proferida nos autos.

DECISÃO

Configurados os pressupostos de admissibilidade do **recurso ordinário** interposto pelo reclamado - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATAO DOS GUARARAPES (#).

O apelo foi protocolado dentro do prazo legal e subscrito por profissional regularmente habilitado (#id:b3404bd).

O preparo acha-se regular, conforme Depósito Judicial (#id:7886749) e custas processuais (#id:a0fc203).

À CONTRARIEDADE, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remetas-se ao E. TRT6.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000107-52.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	EDINALDO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA(OAB: 37869/PE)
RECLAMADO	ADVANCE CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
RECLAMADO	FRANCISCO CARLOS CARICCHIO
RECLAMADO	DIEGO GULDE DE OLIVEIRA CARICCHIO
RECLAMADO	MAXXI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO MANOEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90bfcd6 proferida nos autos.

DESPACHO

EXAMINADOS.

Em virtude da infrutividade da execução, verifico a possibilidade de que a personalidade jurídica da executada esteja sendo obstáculo ao ressarcimento do crédito exequendo (art. 28, §5º, Lei 8.078/90 c/c art. 769 e 889, CPC).

Portanto, tendo em vista o requerimento da parte exequente, instauro o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que seguirá os termos previstos no CPC (arts. 133 e ss., CPC c/c art. 6º, IN 39/2016 TST).

Proceda-se às anotações para fins de obtenção de certidão de distribuição (art. 134, §1º, CPC).

Citem-se os sócios arrolados na petição de ID. a4b9185 para que se manifestem no prazo de 15 dias (art. 135, CPC), alertando-os de que qualquer ato de alienação patrimonial praticado após o recebimento da citação, poderá redundar na aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução (artigo 795, do NCPC), podendo, também ser enquadrado como crime (art. 179, CP).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000107-52.2019.5.06.0142

RECLAMANTE EDINALDO MANOEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA(OAB: 37869/PE)
 RECLAMADO ADVANCE CONSTRUTORA LTDA - ME
 ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
 RECLAMADO FRANCISCO CARLOS CARICCHIO
 RECLAMADO DIEGO GULDE DE OLIVEIRA CARICCHIO
 RECLAMADO MAXXI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - EPP
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCE CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90bfc6d6 preferida nos autos.

DESPACHO

EXAMINADOS.

Em virtude da infrutividade da execução, verifico a possibilidade de que a personalidade jurídica da executada esteja sendo obstáculo ao ressarcimento do crédito exequendo (art. 28, §5º, Lei 8.078/90 c/c art. 769 e 889, CPC).

Portanto, tendo em vista o requerimento da parte exequente, instauro o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, que seguirá os termos previstos no CPC (arts. 133 e ss., CPC c/c art. 6º, IN 39/2016 TST).

Proceda-se às anotações para fins de obtenção de certidão de distribuição (art. 134, §1º, CPC).

Citem-se os sócios arrolados na petição de ID. a4b9185 para que se manifestem no prazo de 15 dias (art. 135, CPC), alertando-os de que qualquer ato de alienação patrimonial praticado após o recebimento da citação, poderá redundar na aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução (artigo 795, do NCPD), podendo, também ser enquadrado como crime (art. 179, CP).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000067-02.2021.5.06.0142

RECLAMANTE IVONETE BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA SILVEIRA(OAB: 29411/PE)
 ADVOGADO LEONARDO ALVES BATISTA(OAB: 38205/PE)
 RECLAMADO RIVONEIDE MARIA RIBEIRO FONSECA
 ADVOGADO OTAVIO HENRIQUE FIGUEIROA DE SOUZA LIRA(OAB: 28425/PE)
 RECLAMADO RAIMUNDO TEODORO COSTA PAIXAO
 ADVOGADO BARBARA CIBELLE GALDINO VIRAES(OAB: 60432/PE)
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)
 RECLAMADO POUSADA GERIATRICA LAR VOVO CILENE
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)
 RECLAMADO ROSILENE MARIA DA SILVA
 RECLAMADO OMAR FELLIPE DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO Fundo de Saúde da Polícia Militar do Acre

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e72bf44 preferida nos autos.

DECISÃO

Configurados os pressupostos de admissibilidade do **Agravo de Petição** interposto por RAIMUNDO TEODORO COSTA PAIXAO (**#id:467df55**).

O apelo foi protocolado dentro do prazo legal e subscrito por profissional regularmente habilitado (**#id:7f372ba**).

À CONTRARIEDADE, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT6, com as cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-9314400-88.2002.5.06.0142

RECLAMANTE José Marcelino da Silva
 ADVOGADO JADIER RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 4476/PE)
 RECLAMADO RAN-REFINARIA DE ACUCAR DO NORTE SA
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- José Marcelino da Silva

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b67eada proferido nos autos.

Requeira o exequente, em 05 dias, o que entender de direito.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000318-15.2024.5.06.0142

RECLAMANTE JOSE EDGLEISON SALUSTIANO DA SILVA
 ADVOGADO PAULO CEZAR LIRA DE MELO(OAB: 42771/PE)
 ADVOGADO LILIANE DOS SANTOS LIMA(OAB: 42299/PE)
 RECLAMADO MAYARA SERAFIM DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDGLEISON SALUSTIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f30671c proferido nos autos.

Dada a instabilidade da internet bem como a dificuldade de reprodução de áudio e vídeo dos aparelhos do Juízo e a

complexidade da causa, a audiência deste processo - **26/06/2024**

13:00 - será realizada no modo totalmente presencial. Mantidas as cominações legais.

Dê-se ciências às partes.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010127-49.2012.5.06.0142

RECLAMANTE THIAGO AQUINO BELO
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECLAMADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
 ADVOGADO JESSICA DANTAS COUTINHO(OAB: 38140/PE)
 ADVOGADO José Henrique Faria Bezerra de Melo(OAB: 18957/PE)
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO EKT PARTICIPACOES LTDA.
 RECLAMADO LUIS NINO DE RIVERA LAJOUS
 RECLAMADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 RECLAMADO MARCOS FRITZ HENNE
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 RECLAMADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 RECLAMADO EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
 ADVOGADO José Henrique Faria Bezerra de Melo(OAB: 18957/PE)
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO GABRIEL ALFONSO ROQUENI RELLO
 RECLAMADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
 TERCEIRO INTERESSADO BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PERITO LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA CAMARA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A
 TERCEIRO INTERESSADO BRB BANCO DE BRASILIA SA
 TERCEIRO INTERESSADO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DA AMAZONIA SA
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 PERITO JOSE BELARMINO DO NASCIMENTO NETO
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO AQUINO BELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 963db9e proferida nos autos.

DECISÃO

Configurados os pressupostos de admissibilidade do **Agravo de Petição** interposto por RICARDO FORTUNATO (**#id:00ad086**).

O apelo foi protocolado dentro do prazo legal e subscrito por profissional regularmente habilitado (**#id:b485421**).

À CONTRARIEDADE, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT6, com as cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0001392-27.2012.5.06.0142

AUTOR	EVANDRO HONORATO
ADVOGADO	ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JUNIOR(OAB: 16651/PE)
RÉU	SALGADO FILHO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSEANE MORAES SOUZA CHALEGRE(OAB: 26296/PE)
LEILOEIRO	CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA
ADVOGADO	XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL AGO(OAB: 1017/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JABOATAO CARTORIO DO 1 OFICIO
ARREMATANTE	RICARDO LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
ADVOGADO	FLAVIO DA SILVA VERA CRUZ(OAB: 58397/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO EDMILSON MATIAS JUNIOR(OAB: 38067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO HONORATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d3b62a proferido nos autos.

À vista dos resultados das diligências, intime-se a parte interessada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0001392-27.2012.5.06.0142

AUTOR	EVANDRO HONORATO
ADVOGADO	ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA JUNIOR(OAB: 16651/PE)
RÉU	SALGADO FILHO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSEANE MORAES SOUZA CHALEGRE(OAB: 26296/PE)
LEILOEIRO	CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA
ADVOGADO	XIMENE SEMIRAMES PEREIRA DALL AGO(OAB: 1017/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JABOATAO CARTORIO DO 1 OFICIO
ARREMATANTE	RICARDO LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
ADVOGADO	FLAVIO DA SILVA VERA CRUZ(OAB: 58397/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO EDMILSON MATIAS JUNIOR(OAB: 38067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIS DE MEDEIROS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d3b62a proferido nos autos.

À vista dos resultados das diligências, intime-se a parte interessada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-37.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	MILTON BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON BRAZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bfafd4 proferido nos autos.

Cientes as partes da audiência futura, vide intimação via DEJT.

Aguarde-se a assentada - 15/08/2024 14:20h.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000032-37.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	MILTON BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADRIANO FELIPE CABRAL(OAB: 16374/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bfafd4 proferido nos autos.

Cientes as partes da audiência futura, vide intimação via DEJT.

Aguarde-se a assentada - 15/08/2024 14:20h.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001605-57.2017.5.06.0142

RECLAMANTE	ITACIANO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	VALERIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA(OAB: 24688/PE)
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO	IVALDO JOAQUIM DE ANDRADE ARAUJO
RECLAMADO	OPCAO TOLDO COMERCIO DE COBERTURA LTDA - ME
ADVOGADO	DECIO PETRONIO CAMPOS FLORENTINO(OAB: 16606/PE)
ADVOGADO	PATRICIA CIDRIM CAMPOS(OAB: 17638/PE)

RECLAMADO	MARIA CRISTINA LOPES FERREIRA MURIEL
TERCEIRO INTERESSADO	AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO(OAB: 18597/PE)
ADVOGADO	MARLENE PETRONILA BEZERRA(OAB: 14010/PE)
ADVOGADO	MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO(OAB: 40271/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITACIANO JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ca1f2 proferido nos autos.

Dê-se ciência ao exequente, *Certidão(Leilão)* - 552abda.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000021-08.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	SKARLET CRISTIELE DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO	RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO(OAB: 8008/PE)
ADVOGADO	GISELE MARIA SANTOS DE ALENCAR(OAB: 39264/PE)
ADVOGADO	ROSELY MARIA SANTOS DA SILVA(OAB: 47341/PE)
ADVOGADO	JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR(OAB: 14766/PE)
RECLAMADO	A. A. BEZERRA SERVICOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	GEORGE JOSE RABELO TABOSA(OAB: 35539/PE)
ADVOGADO	JOSE ANDRE DE LIMA FREITAS DA SILVA(OAB: 48072/PE)
ADVOGADO	AYRLLIS SOLANO GONDIM(OAB: 44949/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. A. BEZERRA SERVICOS AUTOMOTIVOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6586d17 proferido nos autos.

01. Retifique-se a autuação.

02. A audiência designada será realizada no formato presencial, conforme despacho de #id:4bf99d1.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000021-08.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	SKARLET CRISTIELE DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO	RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO(OAB: 8008/PE)
ADVOGADO	GISELE MARIA SANTOS DE ALENCAR(OAB: 39264/PE)
ADVOGADO	ROSELY MARIA SANTOS DA SILVA(OAB: 47341/PE)
ADVOGADO	JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR(OAB: 14766/PE)
RECLAMADO	A. A. BEZERRA SERVICOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	GEORGE JOSE RABELO TABOSA(OAB: 35539/PE)
ADVOGADO	JOSE ANDRE DE LIMA FREITAS DA SILVA(OAB: 48072/PE)
ADVOGADO	AYRLLIS SOLANO GONDIM(OAB: 44949/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKARLET CRISTIELE DAS GRACAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6586d17 proferido nos autos.

01. Retifique-se a autuação.

02. A audiência designada será realizada no formato presencial, conforme despacho de #id:4bf99d1.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000324-95.2019.5.06.0142

RECLAMANTE	CLEIDSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	EUCLIDES BEZERRA CAVALCANTI NETO(OAB: 35325/PE)
ADVOGADO	JOSE DIEGO LINS CORREA(OAB: 34103/PE)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA GUEDES CAVALCANTI
RECLAMADO	ROSA FIDELIA VIEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	RODRIGO LINS BEZERRA(OAB: 59777/PE)
RECLAMADO	LEONARDO VIEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO	CONSTRUTORA YANKEE LTDA
ADVOGADO	JOAO LUIS NOGUEIRA BARRETO(OAB: 24403/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDSON RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb5255 proferido nos autos.

Fale o exequente, em 05 dias, quanto ao teor da peça sob Id 9fce597.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000494-62.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	TONY FELIPE GOMES BEZERRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	M A LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GEORGE JOSE RABELO TABOSA(OAB: 35539/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE
PERITO	LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- M A LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa11ca0 proferido nos autos.

Comprove o executado, em 48h, os valores devidos neste feito.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000388-37.2021.5.06.0142

RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	JEZER ALVES DA SILVA(OAB: 45121/PE)
ADVOGADO	JENNYFER MICAELA CUSTODIO DA SILVA(OAB: 54329/PE)
RECLAMADO	TOTAL PROTECAO VEICULAR E BENEFICIOS NORDESTE
LEILOEIRO	CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA

ADVOGADO XIMENE SEMIRAMES PEREIRA
DALL AGO(OAB: 1017/PE)

ARREMATANTE INALDO SIMOES NOVAES

ADVOGADO MAGALLI SIMOES NOVAES ALVES
DE MAGALHAES(OAB: 35385/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb8ea0
proferido nos autos.

Requeira o exequente, em 05 dias, o que entender de direito.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000357-51.2020.5.06.0142

RECLAMANTE EDILANE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB:
33855/PE)

ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE
ALBUQUERQUE REGIS(OAB:
36673/PE)

RECLAMADO E B A ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO GILMAR AURELIO JUSTINO

RECLAMADO GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS
LTDA

RECLAMADO WELLINGTON ANASTACIO ROSA

RECLAMADO ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO

ADVOGADO ANDRE ISENSEE DE SOUZA(OAB:
35510/BA)

ADVOGADO SILAS MARCOS DE SANTANA
LOPES(OAB: 35363/BA)

RECLAMADO FTB HOLDING E PARTICIPACOES
LTDA

RECLAMADO GAT EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO WILLIAN RAIMUNDO ROSA

RECLAMADO TERRA DA GAROA MEDICAMENTOS
LTDA

RECLAMADO ELISON BEZERRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13b4232

proferido nos autos.

Vistas à parte embargada, para manifestações, em 05 dias -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - #Id:a9b9959.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001262-90.2019.5.06.0142

RECLAMANTE ISMAEL BORGES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB:
27372-D/PE)

ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE
LESSA(OAB: 29516/PE)

RECLAMADO ALEXANDRE CALE TERESO

ADVOGADO GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS
SANTOS(OAB: 130863/MG)

ADVOGADO CHARLENO BARCELOS
FERNANDES(OAB: 131753/MG)

RECLAMADO GERSON SALVADOR CARDOSO
PINTO

ADVOGADO GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS
SANTOS(OAB: 130863/MG)

ADVOGADO CHARLENO BARCELOS
FERNANDES(OAB: 131753/MG)

RECLAMADO TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME

ADVOGADO GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS
SANTOS(OAB: 130863/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL BORGES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14da749
proferido nos autos.

Requeira o exequente, em 05 dias, o que entender de direito.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000900-20.2021.5.06.0142

RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE GUIMARAES
BEZERRA

ADVOGADO MARIA CECILIA LAPA DE ARAUJO
SILVA(OAB: 29533/PE)

RECLAMADO NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB:
17956/PE)

TERCEIRO MINISTERIO DO TRABALHO E
INTERESSADO EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98c383 proferido nos autos.

Examinados.

Considerando o disposto na Consolidação dos Provimentos - CGJT, sobre os procedimentos a serem adotados relativamente aos credores trabalhistas de empresa falida e em recuperação judicial, determino que seja expedida a **Certidão de Habilitação de Crédito** que será submetida à apreciação do administrador judicial(Art's. 77 a 79 da Consolidação dos Provimentos - CGJT).

À atenção do setor contábil quanto aos limites legais para aplicação dos juros e correção monetária.

Após, sejam intimados os credores, para ciência quanto ao ter da certidão respectiva.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000900-20.2021.5.06.0142

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE GUIMARAES BEZERRA
ADVOGADO	MARIA CECILIA LAPA DE ARAUJO SILVA(OAB: 29533/PE)
RECLAMADO	NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE GUIMARAES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98c383 proferido nos autos.

Examinados.

Considerando o disposto na Consolidação dos Provimentos - CGJT, sobre os procedimentos a serem adotados relativamente aos credores trabalhistas de empresa falida e em recuperação judicial, determino que seja expedida a **Certidão de Habilitação de**

Crédito que será submetida à apreciação do administrador judicial(Art's. 77 a 79 da Consolidação dos Provimentos - CGJT).

À atenção do setor contábil quanto aos limites legais para aplicação dos juros e correção monetária.

Após, sejam intimados os credores, para ciência quanto ao ter da certidão respectiva.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000022-61.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	JONAS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	JOSENILDA ROSA DE BARROS
RECLAMADO	J.R. DE BARROS CREPES
ADVOGADO	THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE(OAB: 33523/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e0142 proferido nos autos.

À vista dos resultados das diligências, fale o exequente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000765-42.2020.5.06.0142

RECLAMANTE	SILVIO GLAYWSON DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO	NADJA MARIA SILVA SANTOS(OAB: 37569/PE)
RECLAMADO	PROGRESS - PROGRAMAS GERENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	TRC TERMINAL RETROPORTUARIO DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbefded proferido nos autos.

À vista da Manifestação(Manifestação) - a2ef04c, fale o exequente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000217-46.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	YURY MACEDO LEITE
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e29c53 proferida nos autos.

DECISÃO

Configurados os pressupostos de admissibilidade do **recurso ordinário** interposto pelo polo ativo (**#id:c306bbc**).

O apelo foi protocolado dentro do prazo legal e subscrito por profissional regularmente habilitada (**#id:47ea119**).

O preparo acha-se dispensável (**#id:c7620b5**).

À CONTRARIEDADE, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT6, com as cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000825-44.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	JOSENILDO JOSE DA LUZ
ADVOGADO	Áurea da Silva Cavalcanti Batista(OAB: 25141/PE)
RECLAMADO	TEREZA CRISTINA DE MOURA MAIA & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO JOSE DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a58e7b2 proferido nos autos.

À vista dos resultados das diligências, fale o exequente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000285-11.2013.5.06.0142

RECLAMANTE	ROBISMAR LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	MOMENTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO FEIJO CAVALCANTI
RECLAMADO	JOE GOMES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBISMAR LOURENCO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 590f85b proferido nos autos.

À vista dos resultados das inúmeras diligências recentemente realizadas, fale o(a) exequente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001239-18.2017.5.06.0142

RECLAMANTE	JOSE XAVIER BALBINO
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
ADVOGADO	ERONILDE SILVA DE MORAIS(OAB: 255127/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	DINAH ABRAHIM PASQUAL
ADVOGADO	THIAGO GIOVANNI RODRIGUES(OAB: 286787/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
TESTEMUNHA	ERONILDE SILVA DE MORAIS
TESTEMUNHA	JOSE FRANCISCO DE ARAUJO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	PAC PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE XAVIER BALBINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 076d2b8 proferido nos autos.

À vista dos resultados das diligências, fale o(a) exequente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000507-03.2018.5.06.0142

RECLAMANTE	MAURICIO ANTONIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	Antonio Roberto Olivério dos Santos(OAB: 32878/PE)
ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
RECLAMADO	FREDERICO ARANTES COSTA JUNIOR
ADVOGADO	LEILA KATYENNE DE SOUZA ALVES(OAB: 59944/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CUNHA DE SOUZA(OAB: 13770/PE)
ADVOGADO	SAULLO VERAS MEIRELES(OAB: 25012/PE)
RECLAMADO	NF INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
RECLAMADO	MARIA JOSE ARAUJO
RECLAMADO	NB INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	N.A. INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
RECLAMADO	MANUELA MENEZES LINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ANTONIO SERAFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 805998c proferido nos autos.

À vista dos resultados das diligências, fale o(a) exequente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000876-21.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	EUDES DE ANDRADE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS(OAB: 10850/PE)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909b8f7 proferido nos autos.

Dê-se ciência à parte ré - **Manifestação(Proposta de acordo) - #id:90b472e.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000668-37.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DOS ANJOS
ADVOGADO	JULIANA ROBERTA DA SILVA PACHECO(OAB: 54783/PE)
RECLAMADO	VELOEX LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RENATO PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 182301/RJ)
 ADVOGADO MARCELO LAGES RAMALHETE(OAB: 81483/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VELOEX LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 480ddca proferido nos autos.

Convolo em penhora o bloqueio judicial.

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0001133-46.2023.5.06.0142

REQUERENTE ADJAIR OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO Aurélio César Tavares Filho(OAB: 12865/PE)
 REQUERIDO DINAH ABRAHIM PASQUAL
 ADVOGADO THIAGO GIOVANNI RODRIGUES(OAB: 286787/SP)
 REQUERIDO COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 ADVOGADO ERONILDE SILVA DE MORAIS(OAB: 255127/SP)
 ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADJAIR OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ac249 proferido nos autos.

À vista do pleito formulado pelo exequente, **Id 774c1f4**, considerando que o requerido encontra óbice legal uma vez que se enquadra na hipótese do tema n. 1.232, por meio do qual o STF suspendeu todos os processos trabalhistas em que houve a inclusão no polo passivo, durante a fase de execução, de empresa integrante do grupo econômico sem que ela tenha participado da etapa de instrução, **faça a parte exequente.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001402-95.2017.5.06.0142

RECLAMANTE ALESSANDRA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
 ADVOGADO MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
 ADVOGADO MARCELO VALENTE MACEDO(OAB: 38702/PE)
 RECLAMADO BRUTTER RESTAURANTES LTDA
 ADVOGADO Karina Pereira de Menezes(OAB: 27854/PE)
 RECLAMADO APCS DELIVERY ACAI LTDA
 ADVOGADO MAXWELL SOARES MOREIRA(OAB: 11703/AL)
 RECLAMADO AMBO PIEDADE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
 ADVOGADO RICARDO BEZERRA DE MENEZES(OAB: 17978/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c8c4f6 proferido nos autos.

Fale a exequente, em 05 dias, quanto ao teor da peça: **Embargos à Execução(Embargos à Execução) - #id:49b1250 .**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000245-77.2023.5.06.0142

RECLAMANTE EDUARDO BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA ARCOS LTDA
 ADVOGADO JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)
 ADVOGADO FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dc1df9 proferido nos autos.

À vista dos resultados das diligências, fale o exequente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000196-36.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	WAGNER WANDESON FREIRE MARIZ
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d7a91e proferida nos autos.

DECISÃO

Configurados os pressupostos de admissibilidade do **recurso ordinário** interposto pelo polo ativo (**#id:ac063b4**).

O apelo foi protocolado dentro do prazo legal e subscrito por profissional regularmente habilitado (**#id:05db9da**).

O preparo acha-se dispensável (**#id:30599ac**).

À CONTRARIEDADE, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT6, com as cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001591-10.2016.5.06.0142

RECLAMANTE	JUCELIO SANTOS DE JESUS
------------	-------------------------

ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
ADVOGADO	Antonio Roberto Olivério dos Santos(OAB: 32878/PE)
RECLAMANTE	JOSE ARIMATEIA DA SILVA
ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
ADVOGADO	Antonio Roberto Olivério dos Santos(OAB: 32878/PE)
RECLAMANTE	REINALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	José Henrique da Silva(OAB: 31742/PE)
ADVOGADO	Antonio Roberto Olivério dos Santos(OAB: 32878/PE)
RECLAMADO	NB INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)
RECLAMADO	MANUELA MENEZES LINS
RECLAMADO	FREDERICO ARANTES COSTA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CUNHA DE SOUZA(OAB: 13770/PE)
ADVOGADO	SAULLO VERAS MEIRELES(OAB: 25012/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSE ARAUJO
RECLAMADO	N.A. INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
RECLAMADO	NF INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARIMATEIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b615a4 proferido nos autos.

À vista dos resultados das diligências, fale o(a) exequente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000058-35.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO PAULO FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	CAB CLEAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO FERNANDES PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61c6f34
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000058-35.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO PAULO FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	CAB CLEAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)

Intimado(s)/Citado(s):- BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.
- CAB CLEAN SERVICE LTDA
- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTOPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61c6f34
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000090-40.2024.5.06.0142

REQUERENTE	ALEX FABIANO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
REQUERIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO

MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

PERITO

WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1cb624
proferido nos autos.

Examinados.

A execução possui caráter provisório.

Comprove a executada, em 48h, os valores indicados na Planilha de Cálculos (Liquidação_Sentença) - 6728dec .

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000286-10.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ GONCALVES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO LAPA MOTA(OAB: 19322/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb4669
proferido nos autos.Falem as partes - **Documento Diverso(E-mail TRT6 - RELATÓRIO DE VIAGEM SERGIO LUIZ GONCALVES - PROC. 0000286-10.2024.5.06.0142) - #id:9801668.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000894-42.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	EDUARDO MARQUES DE SOUZA
------------	--------------------------

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc04d30
proferida nos autos.

DECISÃO

Configurados os pressupostos de admissibilidade do **recurso ordinário** interposto pelo polo ativo (**#id:1d48f04**).

O apelo foi protocolado dentro do prazo legal e subscrito por profissional regularmente habilitada (**#id:63cbacb**).

O preparo acha-se dispensável (**#id:6602bd3**).

À CONTRARIEDADE, no prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT6, com as cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-10.2024.5.06.0142

RECLAMANTE SERGIO LUIZ GONCALVES
ADVOGADO CARLOS EDUARDO LAPA
MOTA(OAB: 19322/PE)

RECLAMADO EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb4669
proferido nos autos.

Falem as partes - **Documento Diverso(E-mail TRT6 - RELATÓRIO DE VIAGEM SERGIO LUIZ GONCALVES - PROC. 0000286-10.2024.5.06.0142) - #id:9801668.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000127-67.2024.5.06.0142

RECLAMANTE MOACIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA
MOREIRA(OAB: 44883/PE)

RECLAMADO UTM JABOATAO DOS GUARARAPES
LTDA

ADVOGADO VIRGINIA MARIA CORREA PINTO
FELICIO(OAB: 44972/RJ)

ADVOGADO ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE
CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- UTM JABOATAO DOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aff31ea
proferido nos autos.

Cientes as partes da audiência futura, vide intimação via DEJT.

Aguarde-se a assentada - 29/07/2024 13:40h.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000127-67.2024.5.06.0142

RECLAMANTE MOACIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA
MOREIRA(OAB: 44883/PE)

RECLAMADO UTM JABOATAO DOS GUARARAPES
LTDA

ADVOGADO VIRGINIA MARIA CORREA PINTO
FELICIO(OAB: 44972/RJ)

ADVOGADO ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE
CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aff31ea proferido nos autos.

Cientes as partes da audiência futura, vide intimação via DEJT.

Aguarde-se a assentada - 29/07/2024 13:40h.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000366-71.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	ROSE MARY VICTORIA MARTINS REYES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO XAVANTE LTDA
ADVOGADO	JOÃO FRANCISCO DAMASIO DA SILVA(OAB: 9530/PE)
ADVOGADO	MARLENE FRITSCH DAMASIO DA SILVA(OAB: 13997/PE)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE MACEDO(OAB: 12504/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE MARY VICTORIA MARTINS REYES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df973a proferido nos autos.

Dê-se ciência à parte autora (Id fa6702a).

Aguarde-se a assentada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000933-20.2015.5.06.0142

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	SAO PAULO CONDUTORES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	LUCIANA FRANCA MARIANO
RECLAMADO	FELIPE JOHNATA FRANCA JORDAO
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec9ff57 proferida nos autos.

Examinados.

Fica intimada a parte exequente, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as medidas concretas aptas ao cumprimento das obrigações reconhecidas judicialmente, na forma do art. 878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, ficando desde já advertido de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, o feito será encaminhado ao sobrestamento, conforme previsão do art. 40 da Lei 6830/80 c/cart.

11-A, §1º da CLT (prescrição intercorrente).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000425-69.2018.5.06.0142

RECLAMANTE	LEONARDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE(OAB: 12019/PE)
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA
ADVOGADO	FABIANNA KLAUS DINIZ COSTA(OAB: 38044/PE)
RECLAMADO	CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
ADVOGADO	Milton Cunha Neto(OAB: 10617/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4ac296 preferido nos autos.

Dê-se ciência ao interessado (Manifestação(FUNAPE) - b4a109e).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000679-66.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	BRUNA RAFAELE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SAUDE INCLUSAO MEDICINA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE(OAB: 27526/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RAFAELE DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd0336e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000679-66.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	BRUNA RAFAELE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
ADVOGADO	AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SAUDE INCLUSAO MEDICINA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE(OAB: 27526/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SAUDE INCLUSAO MEDICINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd0336e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000410-90.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	JONATHA ALESON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	M&N ESQUADRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHA ALESON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b29bb2 preferido nos autos.

Intime-se a parte ré a que apresente defesa e documentos pertinentes à lide, quando da sessão designada, devendo manifestar-se sobre o Juízo 100% Digital em 5 dias..

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000415-15.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	JOSEANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIFE SIQUEIRA GUERRA(OAB: 25477/CE)
RECLAMADO	MCP REFEICOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2c41da

proferido nos autos.

Apresente a autora procuração concedida ao profissional que a assiste.

Intime-se a parte ré a que apresente defesa e documentos pertinentes à lide, quando da sessão designada, devendo manifestar-se sobre o Juízo 100% Digital em 5 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000413-45.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	K.L.S.D.P.
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	T.D.S.
RECLAMADO	P.T.D.M.D.O.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.L.S.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID dd5f40f.

Processo Nº ATOOrd-0000412-60.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	ISAAC MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS FIGUEIREDO DE BRITO(OAB: 56979/PE)
RECLAMADO	AUDACE INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC MARTINS DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b57faa5 proferido nos autos.

Cite-se a parte ré a que apresente defesa e documentos pertinentes à lide, quando da sessão designada, manifestando-se sobre o Juízo 100% Digital em 5 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000602-57.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	GISELE DE SANTANA PESSOA
ADVOGADO	ANACLETO SALUSTIANO MENDES JUNIOR(OAB: 50507/PE)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO FERREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 52869/PE)
ADVOGADO	MARINA CORDEIRO TAVARES(OAB: 48210/PE)

RECLAMADO	PADARIA IMPERIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34500/PE)
RECLAMADO	PANIFICADORA BELO PAO LTDA
RECLAMADO	PANIFICADORA PAO NA MESA LTDA
ADVOGADO	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34500/PE)
TESTEMUNHA	GLAUCIA FONSECA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DE SANTANA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26a5ff3 proferido nos autos.

Fale a autora acerca da certidão #id:7375788 (Objeto devolvido).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Titular

**3ª Vara do Trabalho de Jaboatão
Edital**

Processo Nº ATOOrd-0000198-03.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE ABRAAO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)
RECLAMADO	CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO
ADVOGADO	WILMAH DA SILVA(OAB: 37400/PE)
RECLAMADO	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE ALMEIDA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) **LUCAS DE ALMEIDA**

BARRETO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000198-03.2023.5.06.0143 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JOSE ABRAAO SANTANA DOS SANTOS, CPF: 134.844.364-25 em face de CONSTRUTORA ARCOS LTDA, CNPJ: 40.894.483/0001-30; LUCAS DE ALMEIDA BARRETO, CPF: 058.348.384-48; CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO, CPF: 104.215.804-53, **PARA CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:**

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Trata-se de embargos à execução, sob Id af8442f, oposto, tempestivamente, por **CLEIÇON GRAF GONÇALVES TORREIRO**, alegando, em síntese, que a penhora realizada em seu desfavor é indevida pois realizada em seu benefício previdenciário.

O embargado apresentou impugnação sob Id 8eb24d2.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – CONHECIMENTO

Os embargos à execução são tempestivos, subscritos por procurador habilitado. O juízo encontra-se devidamente garantido considerando a penhora do valor da execução via Sistema SISBAJUD, conforme documento de Id e64e51, razão pela qual são conhecidos por este Juízo.

2.2 – MÉRITO

Da penhora da aposentadoria.

Insurge-se o embargante ao argumento que os seus únicos rendimentos são auferidos pelo depósito de sua aposentadoria, os quais são depositados em sua conta-corrente bancária no Banco Itaú, a qual está ligada a conta que sofreu a ordem de bloqueio, sendo esta poupança, conforme documentação em anexo. Contudo, informa que dispõem o art. 7º, inciso X, da Carta Magna e art. 833, inciso IV, do CPC a impossibilidade de se penhorar salários dos executados (alimentos). Desta forma, sustenta ser inquestionável o caráter alimentar dos valores penhorados, auferidos pelo recebimento de sua aposentadoria, a razão de sua impenhorabilidade, que tem raízes na proteção da dignidade das pessoas, direito fundamental protegido pela Constituição Federal. Acrescenta que a jurisprudência já pacificou o entendimento do caráter impenhorável de até 40 salários-mínimos de conta poupança das pessoas físicas. Argumenta ser este o caso dos autos, posto que fora determinada a penhora sobre bens

absolutamente impenhoráveis, quais sejam, a conta derivada do recebimento da remuneração de sua aposentadoria, bem como o montante que conta em sua conta não ultrapassava 40 salários-mínimos do executado afetando diretamente sua manutenção e de seus familiares. Por tais razões, requer que o valor seja liberado imediatamente, além de que se evite futuras tentativas de penhora *on line*, pois o bloqueio está gerando sérias dificuldades para o executado na manutenção de suas necessidades básicas e de sua família.

Analisa-se.

Diferente da interpretação do embargante, conforme previsto no art. 833, § 2º, do CPC, a impenhorabilidade dos bens previstos no art. 833, IV, do CPC não se aplica para pagamento de prestação alimentícia, independente de sua origem.

Neste sentido, o atual entendimento da mais alta Corte Trabalhista:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. BLOQUEIO DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO NO ART. 529, § 3º DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior, mediante a Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, decidiu modificar a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 para limitar a aplicação da tese aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, passando a dispor que "Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Nos termos do artigo 833, § 2º, do CPC/2015, a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". O disposto no art. 539, § 3º, do mesmo diploma legal limita a constrição ao limite máximo de 50% sobre o montante líquido penhorado. A constatação de que a decisão impugnada foi proferida na vigência do CPC/2015, e não ultrapassou o percentual legalmente previsto, revela ausência de ilegalidade, bem como a inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO-641-

61.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 16/04/2021).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

PENHORA EM PERCENTUAL DE PROVENTOS DE

APOSENTADORIA. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ART. 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE.

1. Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST), deve ser permitida a utilização da via da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, diante da natureza do gravame supostamente imposto no ato judicial censurado, concernente à penhora incidente sobre percentual da remuneração do executado. Precedentes. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3.

No caso, a decisão censurada foi exarada sob a disciplina do CPC de 2015. Assim, correto o acórdão regional em que concedida parcialmente a segurança para determinar a limitação da penhora a 15% do valor dos rendimentos percebidos pela Impetrante. Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-6126-29.2020.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/04/2021).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015.

DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

ART. 833, § 2º, DO CPC DE 2015. . 1 - Hipótese em que o ato coator, que determinou a penhora de percentual sobre proventos de aposentadoria, foi proferido na vigência do CPC de 2015. 2 - Não se constata ofensa a direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2º, do CPC de 2015. 3 - Precedentes. Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-1832-44.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/04/2021).

Outrossim, esse é o entendimento sedimentado, no **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PROC. Nº TRT -0000517-46.2022.5.06.0000**, julgado por este E. Regional, cujo acórdão, publicado em 18/08/2022, possui a seguinte ementa, in verbis:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA "A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?". Não se reveste de ilegalidade a ordem de penhora do salário, ou verba a ele equiparada, para efeito de pagamento de débito trabalhista, desde que o ato tenha sido praticado após a vigência da Lei 13.105/2015 e seja arbitrado percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna enquanto responde pela quitação da dívida e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC. É que, em referida hipótese, a penhora visa ao pagamento de verba de natureza alimentar, cuja medida encontra amparo na exceção de que trata o art. 833, §2º da Lei Adjetiva Civil."

Ademais, compulsando os documentos adunados, aos autos, pelo embargante, verifica-se, no extrato da conta poupança do ITAÚ UNIBANCO S.A., de sua titularidade (Id a4caa7d) que em nenhum

momento ficou provado que tal conta seria de recebimento de aposentadoria, pois, como se pode observar, o valor do benefício de aposentadoria do mesmo, conforme cópias da documentação do INSS juntada nos lds 3550e74 e c307017, seria de R\$ 3.325,18 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos). Assim, em nenhum momento, o embargante mostra depósito de aposentadoria, pelo contrário, comprova saldos com valores vultuosos de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo, portanto, inverossímil sua alegação que se trata de verba decorrente de aposentadoria ou que, ainda, o mesmo passe por necessidade. Na verdade, trata-se de uma conta poupança que recebe depósitos oriundos de origens diversas e não apenas decorrente do benefício previdenciário indicado, que é depositado, na conta-corrente do embargante nesta mesma instituição financeira.

Assim sendo, uma vez que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, correta a penhora sobre os valores existentes na conta poupança.

Julgo improcedentes os Embargos à Execução, neste tópico.

Da exclusão do sócio retirante.

Assevera o Embargante que é sócio retirante da empresa executada CONSTRUTORA ARCOS, conforme cópia do contrato social (ld 83f7ccd), onde consta a sua saída, averbação que ocorreu dentro da estrita legalidade, não tendo mais exercido qualquer poder perante a Sociedade, conforme se verifica na certidão da JUCEPE, em anexo, de tal forma que requer sua exclusão do polo passivo da execução.

Vejamos.

Procedendo-se a um exame no contrato social, observa-se que o embargante se retirou da empresa na data de 08/02/2023. Pois bem.

Ocorre que o art. 1.003, do CCB, determina que o sócio retirante responde, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, ou seja, o embargante responde, solidariamente, com a empresa.

Neste contexto, impossível sua exclusão do polo passivo da lide.

Julgo improcedentes os Embargos, neste aspecto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **decido conhecer e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos à Execução**

ora opostos por **CLEIÇON GRAF GONÇALVES TORREIRO.**

Custas, pela parte executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme CLT, art. 789-A, V. Após o trânsito em julgado da presente decisão, prossigam-se com os atos executórios.

INTIMEM-SE.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ELIESILDO FRANCISCO BORGES

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000413-42.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	FABIO CRYSTERSON DE QUEIROZ NEVES DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	JR XAVIER CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CRYSTERSON DE QUEIROZ NEVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97eb67 proferido nos autos.

Verifico que o sistema do Pje indicou haver conexão de ações, considerando o processo **0000337-18.2024.5.06.0143.**

Ocorre que, pelo que verifico, as ações são bastante similares, apenas diferenciando em alguns pontos, como as advogadas.

Assim, notifiquem-se as causídicas de ambos os processos, a fim de que esclareçam a situação posta. Prazo: 5 (cinco) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000337-18.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	FABIO CRYSTERSON DE QUEIROZ NEVES DE LIMA
------------	---

ADVOGADO GABRIELY SILVA NEVES(OAB: 53714/PE)
RECLAMADO JR XAVIER CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CRYSTERSON DE QUEIROZ NEVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0365d9 proferido nos autos.

Verifico que o sistema do Pje indicou haver conexão de ações, considerando o processo **413-42.2024.5.06.0143**.

Ocorre que, pelo que verifico, as ações são bastante similares, apenas diferenciando em alguns pontos, como as advogadas.

Assim, notifiquem-se as causídicas de ambos os processos, a fim de que esclareçam a situação posta. Prazo: 5 (cinco) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001130-59.2021.5.06.0143

RECLAMANTE SIDERVAL JOSE VALENCA DA SILVA FILHO
ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO JOELMA PAES RODRIGUES(OAB: 26281/PE)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDERVAL JOSE VALENCA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee3b8ad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A executada instada a complementar o depósito previsto no art. 916y, do CPC, renova o pedido de parcelamento do débito (Id be6707a) ao argumento de que o valor depositado a título de

depósito inicial de 30% (trinta por cento) da execução está correto, pois os depósitos recursais, que se encontram, nos lds f9093a2 e ea6cbb9 , correspondem ao valor total de R\$ 36.889,14 que, abatido do total da execução de R\$88.964,25, perfaz o valor de R\$ 52.075,11. Assim, 30% (trinta por cento) do valor a executar é R\$ 15.662,53 (30% de R\$52.075,11), protestando pelo pagamento do remanescente no valor de R\$ 36.412,58, parcelado em 6 (seis) parcelas.

O exequentediscordadoparcelamentorequerido (Id 216691d), sob alegação de que a ré dispõe de capital suficiente conforme a experiência desta Vara na emissão de alvarás.

Pois bem.

Não obstante a insurgência do exequente, mas considerando que o parcelamento, na forma do art. 916, do CPC, vem sendo admitido na esfera trabalhista. Chamo o feito à ordem para que se desconsidere o despacho de Id fa58523 , para deferir o requerido, em 06 (seis) parcelas, sendo que a última parcela deverá ser paga com a atualização do período. Prazo para pagamento: todo dia 11 (onze), **iniciando em 11/05/2024**.

Esclareço ao exequente que, realmente, o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida trabalhista está correta, vez que incidiu sobre o valor de R\$52.075,11 (v. Planilha de atualização de cálculos de Id d8d5654) menos os depósitos recursais que totalizaram R\$ 36.889,14 (lds f9093a2 e ea6cbb9) que perfaz a importância de R\$ 15.662,53, corretamente depositada sob o Id 67b3ca9 . Garantida a entrada prevista no *caput* do art. 916, do CPC/2015.

Com efeito, o parcelamento visa garantir a execução menos onerosa ao devedor, ao tempo que abrevia a satisfação do crédito exequendo, uma vez que cessa qualquer discussão acerca da conta de homologação.

Neste sentido, os seguintes julgados deste E. TRT6:

“AGRAVO DE PETIÇÃO OBREIRO. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. INEXIGÊNCIA DE ACEITAÇÃO DO CREDOR. Segundo o art. 916 do NCPC, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos do art. 3º, XXI, da Resolução nº 203/2016, do TST, é possível concluir que o parcelamento da dívida em execução não se trata de um direito que exija a anuência do credor, como entendeu a Magistrada de piso. E a teor do disposto no § 1º, o exequente deve ser intimado para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos apresentados no caput, de modo que a autorização do parcelamento não está condicionada a aceitação do credor, cabendo ao Juiz analisar o pedido, no caso concreto, buscando sempre atender aos princípios da celeridade e efetividade processual. A Jurisprudência Pátria também tem entendido que o parcelamento do débito trabalhista é possível sem a anuência do exequente. Assim sendo, correta a decisão que

deferiu o pedido de parcelamento formulado pelo executado, devedor subsidiário. Agravo de Petição Obreiro ao qual se nega provimento. (Processo: Ag - 0000320-09.2018.5.06.0008, Redator: Ivan de Souza Valença Alves, Data de julgamento: 21/07/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 23/07/2021)" (g.n).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO. POSSIBILIDADE. Na Justiça

Especializada Trabalhista, a possibilidade de aplicação dos termos do art. 916, do CPC é de todo cabível, vez que tal comando legal não acarreta prejuízo ao credor, na medida em que estabelece o reconhecimento do valor do crédito, evitando os incidentes que poderiam advir na fase de execução (impugnação, embargos, recursos, penhoras etc.), prestigiando, assim, os princípios da economia e celeridade processual e do meio menos gravoso ao devedor. Agravo provido. (Processo: Ag - 0000802-49.2017.5.06.0312, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 03/03/2020, Terceira Turma, Data da assinatura: 04/03/2020)".

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. INEXIGÊNCIA DE ACEITAÇÃO DO CREDOR. Segundo o art. 916 do NCP, aplicável

ao Processo do Trabalho nos termos do art. 3º, XXI, da Resolução nº 203/2016, do TST, é possível concluir que o parcelamento da dívida em execução não se trata de um direito que exija a anuência do credor, como entendeu a Magistrada de piso. E a teor do disposto no § 1º, o exequente deve ser intimado para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos apresentados no caput, de modo que a autorização do parcelamento não está condicionada a aceitação do credor, cabendo ao Juiz analisar o pedido, no caso concreto, buscando sempre atender aos princípios da celeridade e efetividade processual. A Jurisprudência Pátria também tem entendido que o parcelamento do débito trabalhista é possível sem a anuência do exequente. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (Processo: AP - 0000398-91.2015.5.06.0142, Redator: José Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 06/04/2018, Quarta Turma, Data da assinatura: 07/04/2018)".

Isto posto e o mais contido nos autos, libere-se o valor disponível, nos autos, ao exequente, e quitem-se as demais despesas, à exceção dos honorários sucumbenciais da executada, que deverão aguardar o prazo para impugnação às contas de liquidação.

INTIMEM-SE.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001130-59.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	SIDerval JOSE VALENCA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOELMA PAES RODRIGUES(OAB: 26281/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee3b8ad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A executada instada a complementar o depósito previsto no art. 916y, do CPC, renova o pedido de parcelamento do débito (Id be6707a) ao argumento de que o valor depositado a título de depósito inicial de 30% (trinta por cento) da execução está correto, pois os depósitos recursais, que se encontram, nos lds f9093a2 e ea6cbb9 , correspondem ao valor total de R\$ 36.889,14 que, abatido do total da execução de R\$88.964,25, perfaz o valor de R\$ 52.075,11. Assim, 30% (trinta por cento) do valor a executar é R\$ 15.662,53 (30% de R\$52.075,11), protestando pelo pagamento do remanescente no valor de R\$ 36.412,58, parcelado em 6 (seis) parcelas.

O exequentediscordadoparcelamentorequerido (Id 216691d), sob alegação de que a ré dispõe de capital suficiente conforme a experiência desta Vara na emissão de alvarás.

Pois bem.

Não obstante a insurgência do exequente, mas considerando que

oparcelamento, na forma do art. 916, do CPC, vem sendo admitido na esfera trabalhista. Chamo o feito à ordem para que se desconsidere o despacho de Id fa58523, para deferir o requerido, em 06 (seis) parcelas, sendo que a última parcela deverá ser paga com a atualização do período. Prazo para pagamento: todo dia 11 (onze), **iniciando em 11/05/2024.**

Esclareço ao exequente que, realmente, o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida trabalhista está correta, vez que incidiu sobre o valor de R\$52.075,11 (v. Planilha de atualização de cálculos de Id d8d5654) menos os depósitos recursais que totalizaram R\$ 36.889,14 (Ids f9093a2 e ea6cbb9) que perfaz a importância de R\$ 15.662,53, corretamente depositada sob o Id 67b3ca9. Garantida a entrada prevista no *caput* do art. 916, do CPC/2015.

Com efeito, oparcelamento visa garantir a execução menos onerosa ao devedor, ao tempo que abrevia a satisfação do crédito exequendo, uma vez que cessa qualquer discussão acerca da conta de homologação.

Neste sentido, os seguintes julgados deste E. TRT6:

“AGRAVO DE PETIÇÃO OBREIRO. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. INEXIGÊNCIA DE ACEITAÇÃO DO CREDOR. Segundo o art. 916 do NCP, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos do art. 3º, XXI, da Resolução nº 203/2016, do TST, é possível concluir que o parcelamento da dívida em execução não se trata de um direito que exija a anuência do credor, como entendeu a Magistrada de piso. E a teor do disposto no § 1º, o exequente deve ser intimado para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos apresentados no *caput*, de modo que a autorização do parcelamento não está condicionada a aceitação do credor, cabendo ao Juiz analisar o pedido, no caso concreto, buscando sempre atender aos princípios da celeridade e efetividade processual. A Jurisprudência Pátria também tem entendido que o parcelamento do débito trabalhista é possível sem a anuência do exequente. Assim sendo, correta a decisão que deferiu o pedido de parcelamento formulado pelo executado, devedor subsidiário. Agravo de Petição Obreiro ao qual se nega provimento. (Processo: Ag - 0000320-09.2018.5.06.0008, Redator: Ivan de Souza Valença Alves, Data de julgamento: 21/07/2021, Primeira Turma, Data da assinatura: 23/07/2021)” (g.n).

“AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO. POSSIBILIDADE. Na Justiça Especializada Trabalhista, a possibilidade de aplicação dos termos do art. 916, do CPC é de todo cabível, vez que tal comando legal não acarreta prejuízo ao credor, na medida em que estabelece o reconhecimento do valor do crédito, evitando os incidentes que

poderiam advir na fase de execução (impugnação, embargos, recursos, penhoras etc.), prestigiando, assim, os princípios da economia e celeridade processual e do meio menos gravoso ao devedor. Agravo provido. (Processo: Ag - 0000802-49.2017.5.06.0312, Redator: Carmen Lucia Vieira do Nascimento, Data de julgamento: 03/03/2020, Terceira Turma, Data da assinatura: 04/03/2020)”.

“AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. INEXIGÊNCIA DE ACEITAÇÃO DO CREDOR. Segundo o art. 916 do NCP, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos do art. 3º, XXI, da Resolução nº 203/2016, do TST, é possível concluir que o parcelamento da dívida em execução não se trata de um direito que exija a anuência do credor, como entendeu a Magistrada de piso. E a teor do disposto no § 1º, o exequente deve ser intimado para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos apresentados no *caput*, de modo que a autorização do parcelamento não está condicionada a aceitação do credor, cabendo ao Juiz analisar o pedido, no caso concreto, buscando sempre atender aos princípios da celeridade e efetividade processual. A Jurisprudência Pátria também tem entendido que o parcelamento do débito trabalhista é possível sem a anuência do exequente. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (Processo: AP - 0000398-91.2015.5.06.0142, Redator: José Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 06/04/2018, Quarta Turma, Data da assinatura: 07/04/2018)”.

Isto posto e o mais contido nos autos, libere-se o valor disponível, nos autos, ao exequente, e quitem-se as demais despesas, à exceção dos honorários sucumbenciais da executada, que deverão aguardar o prazo para impugnação às contas de liquidação.

INTIMEM-SE.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000924-11.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	THIAGO FELIPE SERAFIM JOSE
ADVOGADO	RONALDO JOSE BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 28995/PE)
RECLAMADO	D&A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA.

ADVOGADO MARCIO MOISES SPERB(OAB: 284/PE)
 ADVOGADO ARTHUR COELHO SPERB(OAB: 30227/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FELIPE SERAFIM JOSE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a5db6 preferido nos autos.

I - Tempestivos os embargos de **ID 6cd2fce**. Representação regular. À parte adversa para, querendo, apresentar suas contrariedades aos embargos declaratórios ofertados pelo(a) reclamada. Prazo: 05 (cinco) dias.

II - com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo, protocole-se para julgamento.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000142-33.2024.5.06.0143

RECLAMANTE JARDEL SARAIVA BARROS
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
 PERITO RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL SARAIVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebd4ab6 preferido nos autos.

Dê-se ciência as partes da petição do(a) perito(a) sob ID 5131b3a, na qual são indicados data e local da realização da perícia, além de importantes considerações para efetivação da perícia.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000142-33.2024.5.06.0143

RECLAMANTE JARDEL SARAIVA BARROS
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
 PERITO RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebd4ab6 preferido nos autos.

Dê-se ciência as partes da petição do(a) perito(a) sob ID 5131b3a, na qual são indicados data e local da realização da perícia, além de importantes considerações para efetivação da perícia.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001110-44.2016.5.06.0143

RECLAMANTE MARIO EDUARDO FRANCO BARRETO
 ADVOGADO MARCO ANTONIO LISBOA CRISTOVAO DOS SANTOS(OAB: 17277/PE)
 ADVOGADO NICOLE CARNEIRO LEO KOIKE(OAB: 58871/PE)
 RECLAMADO MIGUEL SAMPAIO
 RECLAMADO STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

RECLAMADO JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO ESTRELA CADENTE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO PAULINO ANDRADE
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO DIOGO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO NORMA AMENDOLA BARINI
 RECLAMADO H A HLIBKA LOGISTICA EIRELI
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO NEIDE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO LAVINHA ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO CARLOS JOSE SALVINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO EDUARDO FRANCO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1d9801 proferido nos autos.

Vistos etc,

Renove-se a notificação ao exequente para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução e/ou requerimento de efetiva medida expropriatória, sob pena de arquivamento do feito, **sem prejuízo de seu desarquivamento, em até 2(dois) anos, nos termos do art 11 da CLT,** desde já ressaltando que reiteração dos pedidos já realizados pela secretaria do juízo somente será apreciado se demonstrado que ocorrera mudança na situação financeira do executado, uma vez que, a prática reiterada de tais pleitos vem transferindo ao Poder Judiciário ônus que lhe compete, além de sobrecarregar a secretaria do Juízo. Prazo: 15(quinze) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001110-44.2016.5.06.0143

RECLAMANTE

MARIO EDUARDO FRANCO
BARRETO

ADVOGADO MARCO ANTONIO LISBOA CRISTOVAO DOS SANTOS(OAB: 17277/PE)
 ADVOGADO NICOLE CARNEIRO LEAO KOIKE(OAB: 58871/PE)
 RECLAMADO MIGUEL SAMPAIO
 RECLAMADO STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
 RECLAMADO JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO ESTRELA CADENTE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO PAULINO ANDRADE
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO DIOGO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO NORMA AMENDOLA BARINI
 RECLAMADO H A HLIBKA LOGISTICA EIRELI
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO NEIDE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO LAVINHA ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 RECLAMADO CARLOS JOSE SALVINO

Intimado(s)/Citado(s):

- H A HLIBKA LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1d9801 proferido nos autos.

Vistos etc,

Renove-se a notificação ao exequente para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução e/ou requerimento de efetiva medida expropriatória, sob pena de arquivamento do feito, **sem prejuízo de seu desarquivamento, em até 2(dois) anos, nos termos do art 11 da CLT,** desde já ressaltando que reiteração dos pedidos já realizados pela secretaria do juízo somente será apreciado se demonstrado que ocorrera mudança na situação financeira do executado, uma vez que, a prática reiterada de tais pleitos vem transferindo ao Poder Judiciário ônus que lhe compete, além de sobrecarregar a secretaria do Juízo. Prazo: 15(quinze) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000240-18.2024.5.06.0143

RECLAMANTE FLAVIA SALES DE LIMA
 ADVOGADO GRACYELLY LINS MARQUES(OAB: 51814/PE)
 RECLAMADO ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdbde54 proferido nos autos.

Vistos etc.

Compulsando os autos não se verifica a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, razão pela qual, **intime-se o executado para pagamento do INSS**, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000850-30.2017.5.06.0143

RECLAMANTE ALDECY VIEIRA DA ROCHA
 ADVOGADO MONICA FABIANA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 25881/PE)
 ADVOGADO ANNE JANAINA FERREIRA SILVA DE ALMEIDA(OAB: 25678/PE)
 RECLAMADO TIM CELULAR S.A.
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 ADVOGADO ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
 PERITO SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 PERITO LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDECY VIEIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10d49bb proferida nos autos.

Vistos etc.

I – Cálculos apresentados pela contadoria **sob ID 7ab68de**;

II - regularmente notificadas, decorrido o prazo de que trata o citado art. 879, § 2º, da NCLT, as partes não apresentaram impugnação aos cálculos apresentados. Desta forma, **HOMOLOGO** os referidos cálculos para que surtam todos os seus efeitos legais, tendo sido observado os limites da coisa julgada, como preceituam os §§ 1º e 1º-A do art. 879 da CLT;

III - notifique-se o reclamante para requerer o que entender de direito (**Art. 878, da CLT**), praticando ato processual adequado, **inteligência do Art. 11-A da CLT**.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000100-58.2022.5.06.0141

RECLAMANTE JASON BEDA DA SILVA
 ADVOGADO Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)
 RECLAMADO EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 26009/PE)
 ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe2c5dc proferido nos autos.

Defiro o pedido. Estando a reclamada representada por advogado, legalmente constituído, **EXPEÇA-SE CITAÇÃO À RECLAMADA, através do DEJT**, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, **inteligência do art. 880 da CLT c/c arts. 15, 238, 242 e 513, § 2º, inciso I, do NCP**.

vmm

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000054-92.2024.5.06.0143

RECLAMANTE EDMILSON SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 RECLAMADO CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO SIDNEY CORREA DE ARAUJO FILHO(OAB: 21591/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO MAURICIO DE NASSAU

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f9052e proferido nos autos.

Notifique-se o reclamante para requerer o que entender de direito

(**art. 878, da CLT**), praticando ato processual adequado,

inteligência do art. 11-A, da CLT.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000718-60.2023.5.06.0143

RECLAMANTE VINICIUS EMMANUEL DE OLIVEIRA AZEVEDO
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 34612/PE)
 RECLAMADO CFC TROPICAL SUL LTDA - ME
 ADVOGADO DENIS OLIVEIRA SILVA FILHO(OAB: 60865/PE)
 ADVOGADO Gustavo Belmino Torres de Aguiar(OAB: 26242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS EMMANUEL DE OLIVEIRA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4556f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, com mais vagar, verifico que, no despacho de Id 2a9b0f1 , este Juízo determinou que o Setor de Cálculos realizasse os acréscimos legais para homologar os cálculos, devendo acrescentar, também, a multa por descumprimento da obrigação de fazer, o que não foi realizado pela Secretaria.

Pois bem.

A multa definida, na sentença de conhecimento, transitada em julgado, é no valor de R\$ 50,00 reais por dia de atraso limitada a 30 (trinta) dias. A parte reclamada deixou correr o prazo de 30 (trinta) dias visto que a multa deve ser considerada, desde o dia 23/02/2024 até 23/03/2024, tendo devolvido a CTPS do autor apenas no dia 25/03/2024, portanto, o valor total da multa é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Portanto, o valor total do crédito devido ao autor é de R\$ 62.188,25 (R\$ 60.688,25 do cálculo homologado mais R\$ 1.500,00 de multa).

Desta forma, em face do equívoco na apuração do montante devido, a parte ré deixou de cumprir com os requisitos previstos no art. 916, do CPC, motivo pelo qual **determino**:

I - Remeta a Secretaria os presentes autos ao Setor de Cálculos

para que apure o total devido (v. despacho de Id 71fa61d), considerando a multa, acima descrita, aplicada à executada;

II - Ato contínuo, deverá proceder a intimação da executada para a complementação do valor de 30% (trinta por cento) do débito, nos termos do *caput* do art. 916, do CPC.

III - Após, voltem os autos conclusos para reanálise do pedido de parcelamento requerido.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000718-60.2023.5.06.0143

RECLAMANTE VINICIUS EMMANUEL DE OLIVEIRA AZEVEDO
 ADVOGADO JOAO GUILHERME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 34612/PE)
 RECLAMADO CFC TROPICAL SUL LTDA - ME
 ADVOGADO DENIS OLIVEIRA SILVA FILHO(OAB: 60865/PE)
 ADVOGADO Gustavo Belmino Torres de Aguiar(OAB: 26242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CFC TROPICAL SUL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4556f

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, com mais vagar, verifico que, no despacho de Id 2a9b0f1 , este Juízo determinou que o Setor de Cálculos realizasse os acréscimos legais para homologar os cálculos, devendo acrescentar, também, a multa por descumprimento da obrigação de fazer, o que não foi realizado pela Secretaria.

Pois bem.

A multa definida, na sentença de conhecimento, transitada em julgado, é no valor de R\$ 50,00 reais por dia de atraso limitada a 30 (trinta) dias. A parte reclamada deixou correr o prazo de 30 (trinta) dias visto que a multa deve ser considerada, desde o dia 23/02/2024 até 23/03/2024, tendo devolvido a CTPS do autor apenas no dia 25/03/2024, portanto, o valor total da multa é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Portanto, o valor total do crédito devido ao autor é de R\$ 62.188,25 (R\$ 60.688,25 do cálculo homologado mais R\$ 1.500,00 de multa).

Desta forma, em face do equívoco na apuração do montante devido, a parte ré deixou de cumprir com os requisitos previstos no art. 916, do CPC, motivo pelo qual **determino**:

I - Remeta a Secretaria os presentes autos ao Setor de Cálculos para que apure o total devido (v. despacho de Id 71fa61d), considerando a multa, acima descrita, aplicada à executada;

II - Ato contínuo, deverá proceder a intimação da executa para a complementação do valor de 30% (trinta por cento) do débito, nos termos do *caput* do art. 916, do CPC.

III - Após, voltem os autos conclusos para reanálise do pedido de parcelamento requerido.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000408-20.2024.5.06.0143

REQUERENTES	MARIA LUIZA SALES DOS SANTOS MATOZO 10184750440
ADVOGADO	ANA PAULA GOMES CABRAL(OAB: 44922/PE)
REQUERENTES	SERGIO RICARDO APRIGIO DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA(OAB: 60452/PE)
ADVOGADO	NIZE PEREIRA DA SILVA(OAB: 50102/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA SALES DOS SANTOS MATOZO 10184750440

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3d0513 proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Com relação ao requerimento de **homologação de acordo extrajudicial**, determino **que a parte requerente** saneie o processo, em 05(cinco), dias, sob pena de arquivamento, providenciando:

a - habilitação do(s) advogado(s) do empregado ao processo eletrônico, juntando procuração, com poderes para conciliar, além de documento de identificação do trabalhador.

II – saneado o feito, encaminhem-se os autos ao **CEJUSC** para ultimar com os termos do acordo formalizado pelas partes, **nos termos do ATO CONJUNTO CSJT GP CGT Nº 1, de 28 de maio de 2018.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000130-19.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	JUNIOR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	DJAILTON JOÃO DE MELO(OAB: 13772/PE)
RECLAMADO	LUIZ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS 01014869447
RECLAMADO	SAMARA RAFAELA PEREIRA DE LIMA 11749428431

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 916c965 proferido nos autos.

Diante das certidões retro, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar o endereço correto dos reclamados, sob pena de extinção prematura do feito.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000286-41.2023.5.06.0143

RECLAMANTE ANDERSON FELIPE FRANCA DA SILVA
 ADVOGADO CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
 ADVOGADO ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
 RECLAMADO JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
 ADVOGADO LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44ff19a proferida nos autos.

O reclamante interpôs **Recurso Ordinário (ID 9481e10)**, subscrito por advogado devidamente habilitado (**ver procuração de ID bdc5031**). O apelo é tempestivo. A parte recorrente foi sucumbente na sentença de conhecimento, possuindo, assim, interesse recursal. Não há recolhimentos de custas, nem tampouco depósito recursal a comprovar.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo em comento e determino:

I - a notificação do(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal;

II - com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001192-31.2023.5.06.0143

RECLAMANTE ADRIANO CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO ISAAC DA VEIGA SOUZA(OAB: 30325/PE)
 RECLAMADO GSN COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO RODOLFO RICARDO DA SILVA(OAB: 34214/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GSN COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d1153 proferido nos autos.

Convolo em penhora o valor ingresso, que passa a figurar como garantia da execução. Dê-se ciência ao executado. Prazo: 05(cinco) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000372-75.2024.5.06.0143

RECLAMANTE ANA CAROLINA FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO SIMONE BATISTA DE SOUZA(OAB: 41531/PE)
 RECLAMADO LUCIANO SOUZA DO NASCIMENTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f312b proferido nos autos.

I - Notifique-se a reclamante para que apresente documento de sua identificação com foto, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, **sob pena de extinção prematura do feito (art. 321, do NCPC)**;

II - após, voltem para análise da tutela de urgência e do processo 100% digital.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000122-76.2023.5.06.0143

CONSIGNANTE AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA
 ADVOGADO MARIANA MEDEIROS NUNES(OAB: 412529/SP)
 CONSIGNATÁRIO CAIO CESAR CASTRO DE SOUZA
 CONSIGNATÁRIO VALERIA LUCIA MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO JOSE IVANILSON RAMOS MARANHÃO(OAB: 26286-D/PE)
 CONSIGNATÁRIO PATRICIA FERNANDA MEDEIROS DE SOUZA
 CONSIGNATÁRIO EDELSON FILIPE MEDEIROS DE SOUZA
 CONSIGNATÁRIO CAIQUE RAMOS DE SANTANA SOUZA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS(OAB: 50585/PE)
 CONSIGNATÁRIO LARISSA EVELLYN RAMOS DE SANTANA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc58b6
proferido nos autos.

Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da **CPN**
1000489-74.2024.5.02.0203. Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000196-67.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	TATIANE ALINE DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE COSTA COELHO(OAB: 30674/PE)
RECLAMADO	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE ALINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3fb529
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas legais e com extinção
da execução, **nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.**

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000196-67.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	TATIANE ALINE DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE COSTA COELHO(OAB: 30674/PE)
RECLAMADO	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3fb529
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas legais e com extinção
da execução, **nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.**

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000412-91.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	EDVAN DA SILVA AQUINO
ADVOGADO	PRISCILA KELLY SILVA VALENCA(OAB: 57171/PE)
ADVOGADO	MAGALY DO CARMO BARBOSA(OAB: 46656/PE)
RECLAMADO	ELISSANDRA C F SILVA - ME
ADVOGADO	WILTON SANTOS(OAB: 16199/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN DA SILVA AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dc692b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas legais e com
extinção da execução, **nos termos dos aArtigos 924, II e 925, do
CPC.**

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000412-91.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	EDVAN DA SILVA AQUINO
ADVOGADO	PRISCILA KELLY SILVA VALENCA(OAB: 57171/PE)
ADVOGADO	MAGALY DO CARMO BARBOSA(OAB: 46656/PE)
RECLAMADO	ELISSANDRA C F SILVA - ME
ADVOGADO	WILTON SANTOS(OAB: 16199/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRA C F SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dc692b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas legais e com extinção da execução, **nos termos dos artigos 924, II e 925, do CPC.**

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-000088-67.2024.5.06.0143

REQUERENTES	PAULO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EPIFANIA LUIZ DA SILVA(OAB: 50653/PE)
REQUERENTES	CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06db97c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando que os valores devidos a título de custas é inferior ao piso executável pelo MF, nos termos da **Portaria MF 075/2012** e não tendo havido pagamento espontâneo pela devedora, após notificada, dispense, pois, a demandada da obrigação de comprovar o recolhimento das custas processuais.

No tocante ao crédito previdenciário, não compensaria os gastos trazidos ao erário com o prosseguimento da execução, haja vista o seu ínfimo valor, que é muito próximo do piso executável fixado pelo INSS, **conforme Portaria n.º 1.293/05.**

Com efeito, enquadra-se no conceito da inutilidade do processo executório. Assim, aplico no caso *sub judice* a Teoria da Ponderação de Interesses para julgar como de maior valia o interesse na proteção ao patrimônio público, Tendo-se por certo que a satisfação do direito exequendo demandaria uso de capital

humano e o dispêndio de recursos materiais em verdadeiro prejuízo aos cofres públicos. O interesse de agir do credor previdenciário esbarra no desinteresse pela persecução judicial de valores ínfimos. Extingo, portanto, a cobrança previdenciária.

Assim, considerando os termos da Recomendação nº 06/03, da Corregedoria deste Regional c/c a aludida Portaria Ministerial,

DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as cautelas legais.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-03.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE ABRAAO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)
RECLAMADO	CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO
ADVOGADO	WILMAH DA SILVA(OAB: 37400/PE)
RECLAMADO	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ABRAAO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 058d992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Trata-se de embargos à execução, sob Id af8442f, oposto, tempestivamente, por **CLEIÇON GRAF GONÇALVES TORREIRO**, alegando, em síntese, que a penhora realizada em seu desfavor é indevida pois realizada em seu benefício previdenciário.

O embargado apresentou impugnação sob Id 8eb24d2.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – CONHECIMENTO

Os embargos à execução são tempestivos, subscritos por procurador habilitado. O juízo encontra-se devidamente garantido considerando a penhora do valor da execução via Sistema

SISBAJUD, conforme documento de Id e64e51 , razão pela qual são conhecidos por este Juízo.

2.2 – MÉRITO

Da penhora da aposentadoria.

Insurge-se o embargante ao argumento que os seus únicos rendimentos são auferidos pelo depósito de sua aposentadoria, os quais são depositados em sua conta-corrente bancária no Banco Itaú, a qual está ligada a conta que sofreu a ordem de bloqueio, sendo esta poupança, conforme documentação em anexo. Contudo, informa que dispõem o art. 7º, inciso X, da Carta Magna e art. 833, inciso IV, do CPC a impossibilidade de se penhorar salários dos executados (alimentos). Desta forma, sustenta ser inquestionável o caráter alimentar dos valores penhorados, auferidos pelo recebimento de sua aposentadoria, a razão de sua impenhorabilidade, que tem raízes na proteção da dignidade das pessoas, direito fundamental protegido pela Constituição Federal. Acrescenta que a jurisprudência já pacificou o entendimento do caráter impenhorável de até 40 salários-mínimos de conta poupança das pessoas físicas. Argumenta ser este o caso dos autos, posto que fora determinada a penhora sobre bens absolutamente impenhoráveis, quais sejam, a conta derivada do recebimento da remuneração de sua aposentadoria, bem como o montante que conta em sua conta não ultrapassava 40 salários-mínimos do executado afetando diretamente sua manutenção e de seus familiares. Por tais razões, requer que o valor seja liberado imediatamente, além de que se evite futuras tentativas de penhora *on line*, pois o bloqueio está gerando sérias dificuldades para o executado na manutenção de suas necessidades básicas e de sua família.

Analisa-se.

Diferente da interpretação do embargante, conforme previsto no art. 833, § 2º, do CPC, a impenhorabilidade dos bens previstos no art. 833, IV, do CPC não se aplica para pagamento de prestação alimentícia, independente de sua origem.

Neste sentido, o atual entendimento da mais alta Corte Trabalhista:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. BLOQUEIO DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO NO ART. 529, § 3º DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior, mediante a Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, decidiu modificar a Orientação

Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 para limitar a aplicação da tese aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, passando a dispor que "Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Nos termos do artigo 833, § 2º, do CPC/2015, a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". O disposto no art. 539, § 3º, do mesmo diploma legal limita a constrição ao limite máximo de 50% sobre o montante líquido penhorado. A constatação de que a decisão impugnada foi proferida na vigência do CPC/2015, e não ultrapassou o percentual legalmente previsto, revela ausência de ilegalidade, bem como a inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO-641-61.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 16/04/2021).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ART. 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST), deve ser permitida a utilização da via da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, diante da natureza do gravame supostamente imposto no ato judicial censurado, concernente à penhora incidente sobre percentual da remuneração do executado. Precedentes. 2 . Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-

se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCP, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso, a decisão censurada foi exarada sob a disciplina do CPC de 2015. Assim, correto o acórdão regional em que concedida parcialmente a segurança para determinar a limitação da penhora a 15% do valor dos rendimentos percebidos pela Impetrante. Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-6126-29.2020.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/04/2021).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015.

DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

ART. 833, § 2º, DO CPC DE 2015 . 1 - Hipótese em que o ato coator, que determinou a penhora de percentual sobre proventos de aposentadoria, foi proferido na vigência do CPC de 2015. 2 - Não se constata ofensa a direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2º, do CPC de 2015. 3 - Precedentes. Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-1832-44.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/04/2021).

Outrossim, esse é o entendimento sedimentado, no **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PROC. Nº**

TRT -0000517-46.2022.5.06.0000, julgado por este E. Regional, cujo acórdão, publicado em 18/08/2022, possui a seguinte ementa, *in verbis*:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA "A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO ART. 833, §2º, DO CPC?". Não se reveste de ilegalidade a ordem de penhora do salário, ou verba a ele equiparada, para efeito de pagamento de débito trabalhista, desde que o ato tenha sido praticado após a vigência da Lei 13.105/2015 e seja arbitrado percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna enquanto responde pela quitação da dívida e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC. É que, em referida hipótese, a penhora visa ao pagamento de verba de natureza alimentar, cuja medida encontra amparo na exceção de que trata o art. 833, §2º da Lei Adjetiva Civil."

Ademais, compulsando os documentos adunados, aos autos, pelo embargante, verifica-se, no extrato da conta poupança do ITAÚ UNIBANCO S.A., de sua titularidade (Id a4caa7d) que em nenhum momento ficou provado que tal conta seria de recebimento de aposentadoria, pois, como se pode observar, o valor do benefício de aposentadoria do mesmo, conforme cópias da documentação do INSS juntada nos Ids 3550e74 e c307017 , seria de R\$ 3.325,18 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos). Assim, em nenhum momento, o embargante mostra depósito de aposentadoria, pelo contrário, comprova saldos com valores vultuosos de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo, portanto, inverossímil sua alegação que se trata de verba decorrente de aposentadoria ou que, ainda, o mesmo passe por necessidade. Na verdade, trata-se de uma conta poupança que recebe depósitos oriundos de origens diversas e não apenas decorrente do benefício previdenciário indicado, que é depositado, na conta-corrente do embargante nesta mesma instituição financeira.

Assim sendo, uma vez que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, correta a penhora sobre os valores existentes na conta poupança.

Julgo improcedentes os Embargos à Execução, neste tópico.

Da exclusão do sócio retirante.

Assevera o Embargante que é sócio retirante da empresa

executada CONSTRUTORA ARCOS, conforme cópia do contrato social (Id 83f7ccd), onde consta a sua saída, averbação que ocorreu dentro da estrita legalidade, não tendo mais exercido qualquer poder perante a Sociedade, conforme se verifica na certidão da JUCEPE, em anexo, de tal forma que requer sua exclusão do polo passivo da execução.

Vejam.

Procedendo-se a um exame no contrato social, observa-se que o embargante se retirou da empresa na data de 08/02/2023. Pois bem.

Ocorre que o art. 1.003, do CCB, determina que o sócio retirante responde, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, ou seja, o embargante responde, solidariamente, com a empresa.

Neste contexto, impossível sua exclusão do polo passivo da lide.

Julgo improcedentes os Embargos, neste aspecto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **decido conhecer e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos à Execução** ora opostos por **CLEIÇON GRAF GONÇALVES TORREIRO**.

Custas, pela parte executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme CLT, art. 789-A, V. Após o trânsito em julgado da presente decisão, prossigam-se com os atos executórios.

INTIMEM-SE.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000198-03.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE ABRAAO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)
RECLAMADO	CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO
ADVOGADO	WILMAH DA SILVA(OAB: 37400/PE)
RECLAMADO	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO
- CONSTRUTORA ARCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 058d992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Trata-se de embargos à execução, sob Id af8442f , oposto, tempestivamente, por **CLEIÇON GRAF GONÇALVES TORREIRO**, alegando, em síntese, que a penhora realizada em seu desfavor é indevida pois realizada em seu benefício previdenciário.

O embargado apresentou impugnação sob Id 8eb24d2 .

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – CONHECIMENTO

Os embargos à execução são tempestivos, subscritos por procurador habilitado. O juízo encontra-se devidamente garantido considerando a penhora do valor da execução via Sistema SISBAJUD, conforme documento de Id e64e51 , razão pela qual são conhecidos por este Juízo.

2.2 – MÉRITO

Da penhora da aposentadoria.

Insurge-se o embargante ao argumento que os seus únicos rendimentos são auferidos pelo depósito de sua aposentadoria, os quais são depositados em sua conta-corrente bancária no Banco Itaú, a qual está ligada a conta que sofreu a ordem de bloqueio, sendo esta poupança, conforme documentação em anexo. Contudo, informa que dispõem o art. 7º, inciso X, da Carta Magna e art. 833, inciso IV, do CPC a impossibilidade de se penhorar salários dos executados (alimentos). Desta forma, sustenta ser inquestionável o caráter alimentar dos valores penhorados, auferidos pelo recebimento de sua aposentadoria, a razão de sua impenhorabilidade, que tem raízes na proteção da dignidade das pessoas, direito fundamental protegido pela Constituição Federal. Acrescenta que a jurisprudência já pacificou o entendimento do caráter impenhorável de até 40 salários-mínimos de conta poupança das pessoas físicas. Argumenta ser este o caso dos autos, posto que fora determinada a penhora sobre bens

absolutamente impenhoráveis, quais sejam, a conta derivada do recebimento da remuneração de sua aposentadoria, bem como o montante que conta em sua conta não ultrapassava 40 salários-mínimos do executado afetando diretamente sua manutenção e de seus familiares. Por tais razões, requer que o valor seja liberado imediatamente, além de que se evite futuras tentativas de penhora *on line*, pois o bloqueio está gerando sérias dificuldades para o executado na manutenção de suas necessidades básicas e de sua família.

Analisa-se.

Diferente da interpretação do embargante, conforme previsto no art. 833, § 2º, do CPC, a impenhorabilidade dos bens previstos no art. 833, IV, do CPC não se aplica para pagamento de prestação alimentícia, independente de sua origem.

Neste sentido, o atual entendimento da mais alta Corte Trabalhista:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. BLOQUEIO DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO NO ART. 529, § 3º DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior, mediante a Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, decidiu modificar a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 para limitar a aplicação da tese aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, passando a dispor que "Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Nos termos do artigo 833, § 2º, do CPC/2015, a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". O disposto no art. 539, § 3º, do mesmo diploma legal limita a constrição ao limite máximo de 50% sobre o montante líquido penhorado. A constatação de que a decisão impugnada foi proferida na vigência do CPC/2015, e não ultrapassou o percentual legalmente previsto, revela ausência de ilegalidade, bem como a inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO-641-

61.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 16/04/2021).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ART. 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. Embora a regra seja a inadmissão do mandado de segurança contra decisão passível de recurso (OJ 92 da SBDI-2 do TST), deve ser permitida a utilização da via da ação mandamental na hipótese examinada, excepcionalmente, diante da natureza do gravame supostamente imposto no ato judicial censurado, concernente à penhora incidente sobre percentual da remuneração do executado. Precedentes. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3.

No caso, a decisão censurada foi exarada sob a disciplina do CPC de 2015. Assim, correto o acórdão regional em que concedida parcialmente a segurança para determinar a limitação da penhora a 15% do valor dos rendimentos percebidos pela Impetrante. Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-6126-29.2020.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/04/2021).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015.

DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

ART. 833, § 2º, DO CPC DE 2015 . 1 - Hipótese em que o ato coator, que determinou a penhora de percentual sobre proventos de aposentadoria, foi proferido na vigência do CPC de 2015. 2 - Não se constata ofensa a direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2º, do CPC de 2015. 3 - Precedentes. Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-1832-44.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/04/2021).

Outrossim, esse é o entendimento sedimentado, no **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PROC. Nº TRT -0000517-46.2022.5.06.0000**, julgado por este E. Regional, cujo acórdão, publicado em 18/08/2022, possui a seguinte ementa, *in verbis*:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA "A IMPENHORABILIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DESCRITAS NO

ART. 833, IV, DO CPC PODE SER RELATIVIZADA PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, NA FORMA DO

ART. 833, §2º, DO CPC?". Não se reveste de ilegalidade a ordem de penhora do salário, ou verba a ele equiparada, para efeito de pagamento de débito trabalhista, desde que o ato tenha sido praticado após a vigência da Lei 13.105/2015 e seja arbitrado percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna enquanto responde pela quitação da dívida e observe o limite máximo disposto no art. 529, § 3º, do CPC. É que, em referida hipótese, a penhora visa ao pagamento de verba de natureza alimentar, cuja medida encontra amparo na exceção de que trata o art. 833, §2º da Lei Adjetiva Civil."

Ademais, compulsando os documentos adunados, aos autos, pelo embargante, verifica-se, no extrato da conta poupança do ITAÚ UNIBANCO S.A., de sua titularidade (Id a4caa7d) que em nenhum

momento ficou provado que tal conta seria de recebimento de aposentadoria, pois, como se pode observar, o valor do benefício de aposentadoria do mesmo, conforme cópias da documentação do INSS juntada nos Ids 3550e74 e c307017 , seria de R\$ 3.325,18 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos). Assim, em nenhum momento, o embargante mostra depósito de aposentadoria, pelo contrário, comprova saldos com valores vultuosos de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo, portanto, inverossímil sua alegação que se trata de verba decorrente de aposentadoria ou que, ainda, o mesmo passe por necessidade. Na verdade, trata-se de uma conta poupança que recebe depósitos oriundos de origens diversas e não apenas decorrente do benefício previdenciário indicado, que é depositado, na conta-corrente do embargante nesta mesma instituição financeira.

Assim sendo, uma vez que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, correta a penhora sobre os valores existentes na conta poupança.

Julgo improcedentes os Embargos à Execução, neste tópico.

Da exclusão do sócio retirante.

Assevera o Embargante que é sócio retirante da empresa executada CONSTRUTORA ARCOS, conforme cópia do contrato social (Id 83f7ccd), onde consta a sua saída, averbação que ocorreu dentro da estrita legalidade, não tendo mais exercido qualquer poder perante a Sociedade, conforme se verifica na certidão da JUCEPE, em anexo, de tal forma que requer sua exclusão do polo passivo da execução.

Vejamos.

Procedendo-se a um exame no contrato social, observa-se que o embargante se retirou da empresa na data de 08/02/2023. Pois bem.

Ocorre que o art. 1.003, do CCB, determina que o sócio retirante responde, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, ou seja, o embargante responde, solidariamente, com a empresa.

Neste contexto, impossível sua exclusão do polo passivo da lide.

Julgo improcedentes os Embargos, neste aspecto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **decido conhecer e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos à Execução**

ora opostos por **CLEIÇON GRAF GONÇALVES TORREIRO**. Custas, pela parte executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme CLT, art. 789-A, V. Após o trânsito em julgado da presente decisão, prossigam-se com os atos executórios.

INTIMEM-SE.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000844-13.2023.5.06.0143

EXEQUENTE	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI(OAB: 23350/PE)
EXECUTADO	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA
EXECUTADO	VICTOR TOSCANO STEPHEN BARROS
EXECUTADO	SILVANA MARIA COSTA TOSCANO
ADVOGADO	MISAEEL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO(OAB: 14026/PE)
EXECUTADO	IBEXP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EXPERTISE PROFISSIONAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Registro Geral de Imóveis 1º Ofício

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c0a486 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Trata-se de embargos à execução, sob Id 2a3a409, oposto, tempestivamente, por **SILVANA MARIA COSTA TOSCANO**.

O embargado manifestou-se sob Id e9b7f2c .

É O RELATÓRIO.**2. FUNDAMENTAÇÃO****2.1 – CONHECIMENTO**

Os embargos à execução são tempestivos, subscritos por procurador regularmente habilitado. O juízo encontra-se

devidamente garantido considerando o auto de penhora e avaliação conforme documento de Id e8cb80b, razão pela qual são conhecidos por este MM. Juízo.

2.2 – MÉRITO

Insurge-se a embargante ao argumento que o bem objeto de constrição (apartamento nº 2001, localizado no 20º andar, pavimento tipo, do Edifício Natália Dias, situado na Rua Setúbal, nº 596, no bairro de Boa Viagem, Recife/PE), com vistas a satisfação do crédito objeto de execução nos autos do presente feito, é considerado bem de família, por ser o único imóvel da petionária, sendo destinado à sua residência, conforme se infere da pesquisa realizada pelo ARISP, protegido pela redoma da impenhorabilidade, nos termos dos arts. 1º e 3º, da Lei nº 8.009/90.

Argumenta que a r. decisão proferida infringe o princípio do devido processo legal em detrimento da petionária, que não pode ser levada à ruína por mera vontade e capricho do exequente, pois, do mesmo modo que a execução deve ser útil para o credor, deve se desenvolver da forma menos gravosa para o devedor. Destaca, ainda, que, como se sabe, a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, que pode ser alegada e comprovada a qualquer tempo, sendo passível, inclusive, de ser conhecida de ofício.

Portanto, assevera que a decisão deve ser reformada, pois o bem imóvel se constitui em BEM DE FAMÍLIA, assim sendo não há dúvida acerca de sua IMPENHORABILIDADE, nos exatos termos do artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, ao menos para o fim de garantir execução do crédito trabalhista, ora em apreço.

Requer, deste modo, que se declare a nulidade da penhora efetivada. Pede acolhimento.

Analisa-se.

De acordo com os artigos 1º e 5º, da Lei n.º 8.009/90, a caracterização da impenhorabilidade de determinado bem decorre da conjugação de dois requisitos, quais sejam: que a constrição recaia sobre o único imóvel residencial e que sirva de moradia permanente para a família ou entidade familiar.

No presente caso, inobstante a certidão cartorária de Registro Imobiliário remetida a este Juízo sob o Id 5eb1e0b , apontar para a inexistência de outro imóvel em nome da executada/sócia, Sra, Silvana Maria Costa Toscano, não há, nos autos, qualquer indício ou comprovação de que o imóvel constricto lhe sirva de residência permanente.

De toda forma, ainda que houvesse prova da moradia da sócia, observo que o valor de avaliação do imóvel penhorado em R\$.1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça (v. Id e8cb80b), caracteriza o

imóvel como bem suntuoso, de alto valor comercial. Com efeito, a Lei nº 8.009/90 visa garantir à entidade familiar condições de habitação, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, não se tratando de mecanismo de proteção patrimonial, mas sim de preservação do direito a uma moradia digna, dessa forma, tem-se que a impenhorabilidade do imóvel residencial não é absoluta, dependendo da análise do caso concreto, sobretudo, em se tratando de bens de padrão suntuoso e de elevado valor de mercado, o que ocorre *in casu*.

Desta forma, restam destituídos de fundamentos os argumentos da embargante, para desconstituir a penhora questionada.

Rejeito os Embargos à Execução.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **decido conhecer** e, **no mérito, REJEITAR os embargos à execução** ora opostos por **SILVANA MARIA COSTA TOSCANO**.

Custas, pela parte executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme CLT, art. 789-A, V. Após o trânsito em julgado da presente decisão, prossigam-se com os atos executórios.

INTIMEM-SE.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000844-13.2023.5.06.0143

EXEQUENTE	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI(OAB: 23350/PE)
EXECUTADO	IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA
EXECUTADO	VICTOR TOSCANO STEPHEN BARROS
EXECUTADO	SILVANA MARIA COSTA TOSCANO

ADVOGADO	MISAEAL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO(OAB: 14026/PE)
EXECUTADO	IBEXP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EXPERTISE PROFISSIONAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Registro Geral de Imóveis 1º Ofício

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MARIA COSTA TOSCANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c0a486 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Trata-se de embargos à execução, sob Id 2a3a409, oposto, tempestivamente, por **SILVANA MARIA COSTA TOSCANO**.

O embargado manifestou-se sob Id e9b7f2c .

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – CONHECIMENTO

Os embargos à execução são tempestivos, subscritos por procurador regularmente habilitado. O juízo encontra-se devidamente garantido considerando o auto de penhora e avaliação conforme documento de Id e8cb80b, razão pela qual são conhecidos por este MM. Juízo.

2.2 – MÉRITO

Insurge-se a embargante ao argumento que o bem objeto de constrição (apartamento nº 2001, localizado no 20º andar, pavimento tipo, do Edifício Natália Dias, situado na Rua Setúbal, nº 596, no bairro de Boa Viagem, Recife/PE), com vistas a satisfação do crédito objeto de execução nos autos do presente feito, é considerado bem de família, por ser o único imóvel da petionária, sendo destinado à sua residência, conforme se infere da pesquisa realizada pelo ARISP, protegido pela redoma da impenhorabilidade, nos termos dos arts. 1º e 3º, da Lei nº 8.009/90.

Argumenta que a r. decisão proferida infringe o princípio do devido processo legal em detrimento da petionária, que não pode ser levada à ruína por mera vontade e capricho do exequente, pois, do mesmo modo que a execução deve ser útil para o credor, deve se desenvolver da forma menos gravosa para o devedor. Destaca, ainda, que, como se sabe, a impenhorabilidade do bem de família é

matéria de ordem pública, que pode ser alegada e comprovada a qualquer tempo, sendo passível, inclusive, de ser conhecida de ofício.

Portanto, assevera que a decisão deve ser reformada, pois o bem imóvel se constitui em BEM DE FAMÍLIA, assim sendo não há dúvida acerca de sua IMPENHORABILIDADE, nos exatos termos do artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, ao menos para o fim de garantir execução do crédito trabalhista, ora em apreço.

Requer, deste modo, que se declare a nulidade da penhora efetivada. Pede acolhimento.

Analisa-se.

De acordo com os artigos 1º e 5º, da Lei n.º 8.009/90, a caracterização da impenhorabilidade de determinado bem decorre da conjugação de dois requisitos, quais sejam: que a constrição recaia sobre o único imóvel residencial e que sirva de moradia permanente para a família ou entidade familiar.

No presente caso, inobstante a certidão cartorária de Registro Imobiliário remetida a este Juízo sob o Id 5eb1e0b , apontar para a inexistência de outro imóvel em nome da executada/sócia, Sra, Silvana Maria Costa Toscano, não há, nos autos, qualquer indício ou comprovação de que o imóvel constrito lhe sirva de residência permanente.

De toda forma, ainda que houvesse prova da moradia da sócia, observo que o valor de avaliação do imóvel penhorado em R\$. 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça (v. Id e8cb80b), caracteriza o imóvel como bem suntuoso, de alto valor comercial.

Com efeito, a Lei nº 8.009/90 visa garantir à entidade familiar condições de habitação, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, não se tratando de mecanismo de proteção patrimonial, mas sim de preservação do direito a uma moradia digna, dessa forma, tem-se que a impenhorabilidade do imóvel residencial não é absoluta, dependendo da análise do caso concreto, sobretudo, em se tratando de bens de padrão suntuoso e de elevado valor de mercado, o que ocorre *in casu*.

Desta forma, restam destituídos de fundamentos os argumentos da embargante, para desconstituir a penhora questionada.

Rejeito os Embargos à Execução.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **decido conhecer e, no mérito, REJEITAR os embargos à execução** ora opostos por **SILVANA MARIA COSTA TOSCANO**.

Custas, pela parte executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme CLT, art. 789-A, V. Após o trânsito em julgado da presente decisão, prossigam-se com

os atos executórios.

INTIMEM-SE.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-64.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	JOAO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE SOUZA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd58b77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

JOÃO DE SOUZA CUNHA, já qualificado na petição inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, também qualificado,

com alegações fático-jurídicas expendidas, na exordial sob Id 68cbc5a dos autos, requerendo preliminares e, no mérito, os títulos arrolados e a procedência do pedido. Acostou, aos autos, procuração e outros documentos.

A reclamada acostou, aos autos, a defesa sob Id b4c9df2 , aduzindo preliminares e, no mérito, contestando os fatos e o direito sobre os quais se funda esta ação, os títulos pleiteados e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Anexou diversos documentos.

Audiência inicial de tentativa de conciliação realizada no CEJUSC Jaboaão dos Guararapes/PE, na qual não se obteve êxito.

Concedidos prazos para complementação de prova documental e manifestação sobre documentação acostada pela parte adversa.

As partes apresentaram suas provas documentais, tendo os litigantes apresentado impugnações aos documentos produzidos pela parte adversa.

Audiência de instrução (ata de Id a86af14), onde mais uma vez a conciliação foi rejeitada. Na sequência, ouviu-se o depoimento do autor e do preposto da reclamada. Nada mais requerido, foi encerrada a instrução.

Razões finais orais remissivas e, a requerimento, foi concedido prazo para complementação em memoriais. A reclamada complementou suas razões finais em memoriais sob o Id 3cb4726 .

Conciliação final rejeitada.

Vieram-me conclusos os autos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS PRELIMINARES

II.I.I – Do Direito Intertemporal

De início saliento que, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e do art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, as disposições de direito material (alteradas pela Lei nº 13.467/2017) são aplicáveis tão somente às situações jurídicas ocorridas após a entrada em vigor da referida norma, abarcando, desta forma, a hipótese dos autos, vez que a presente ação foi proposta em **22/09/2022**.

II.I.II - Da Notificação Exclusiva

Atenção à Secretaria da Vara para notificação exclusiva das partes pelos causídicos por elas indicados, desde que devidamente cadastrados no PJe.

II.I.III – Daquela arguida pelo reclamante: Gratuidade da justiça.

A CLT, em seu art. 790, §3º, faculta aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, constato que o reclamante declarou, por intermédio de seu advogado, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Assim, ante a inexistência de elementos, nos autos, que infirmem a referida declaração, concedo à demandante os benefícios da justiça gratuita.

Preliminar que se acata.

II.I.IV – Das arguidas pelo reclamado.

II.I.IV.I -Da preliminar de limitação da condenação aos limites dos valores pleiteados na inicial, suscitada pelo autor e reclamado. Aplicação IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000 (Acórdão 18/03/2024).

Considerando-se que foi julgado, na sessão plenária deste E. TRT, de 11 de março de 2024, o IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000, tendo sido disponibilizado o ACÓRDÃO no DEJT, em 18 de março de 2024, no qual restou fixada a seguinte tese jurídica, com eficácia vinculante, nos termos do inciso I do art. 985 do CPC: "*Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1º, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos*".

Considerando-se que, na presente ação trabalhista, foram apenas estimados os valores atribuídos às pretensões formuladas na peça de ingresso, reputo inviável limitar eventual condenação, tal como requerido pelo reclamado (Instrução Normativa nº 41/2018, do C. TST, art. 12, § 2º), em face do efeito vinculante da decisão em epígrafe.

A rejeição desse requerimento, a meu ver, também não caracteriza qualquer afronta ao disposto no art. 492, do CPC (princípio da adstrição).

Rejeito a preliminar.

II.I.IV.II -Da impugnação do valor da causa.

Suscita a reclamada a preliminar de impugnação do valor atribuído à causa pelo autor, por entender ser exorbitante a fixação do valor.

Vejamos.

O valor da causa deve ser equivalente ao valor econômico dos pedidos feitos na petição inicial. Aplica-se o art. 292, do Código de Processo Civil – CPC em razão da omissão da CLT e de sua

compatibilidade com o Processo do Trabalho (art. 769, da CLT). Havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deve corresponder à soma dos valores de todos eles (art. 292, VI, do CPC).

Dispõe o art. 2º, da Lei 5584/70 que o juiz antes de instruir a causa fixar-lhe-á o valor para fins de determinação da alçada quando este for indeterminado no pedido. Alçada significa o limite/valor que irá determinar se é cabível o recurso ordinário, sendo tal valor equivalente a dois salários mínimos.

Sua atribuição tem por missão fixar o rito a ser seguido (alçada para as causas de até 02 salários mínimos, sumarríssimo para as causas de até 40 salários mínimos e o ordinário) No caso, o processo tramita sob o procedimento ordinário, não existindo limitação ao direito de recorrer.

Por outro lado, o reclamado indica que o valor atribuído pela reclamante não atende aos ditames dos artigos acima mencionados, sem apresentar o valor que entende acertado. Não lhe assiste razão. Os pedidos formulados pelo autor de verbas rescisórias, horas extras, equiparação salarial e indenização por danos morais podem alcançar o valor de R\$ 532.523,20, fixados na exordial.

Não se confunde o valor da causa com o valor da condenação, que é atribuído pelo juízo após a apreciação do mérito.

Com base no exposto, **indefiro a impugnação em foco.**

II.II – Da PREJUDICIAL DE MÉRITO: Prescrição Quinquenal

Invoca o demandado a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal, com suporte nos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11, da CLT. São incontroversos, nos autos, dois fatos: o pacto laboral teve início, em 20/04/1992, e a presente ação foi ajuizada em 22/09/2022. Sendo assim, **acolho a prejudicial de mérito epigrafada e declaro prescritas**, na forma do art. 7.º, XXIX, da CF/88, as pretensões relativas a créditos (inclusive diferenças de FGTS) que se tornaram exigíveis em data anterior a **22/09/2017**, com referência às quais o processo é extinto com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC/2015.

II.III – DO MÉRITO

II.III.I – Do contrato de trabalho

Consoante peça vestibular, a contestação e o contracheque sob o Id 99dabfc, a parte autora foi admitida em 20/04/1992 e demitida sem justa causa em 09/03/2021, quando exercia a função de fiscal de caixa, havendo percebido a título de última remuneração mensal, a importância de R\$ 1.993,52.

II.III.II – Do avisoprévio especial e da indenização compensatória. Da assistência médica e da recolocação profissional previstos na normainterna da empresa (CIRCULAR VPRH006/2021).

Em sua peça incoativa, o reclamante narra que a parte reclamada editou, no dia 31 de julho de 2001, norma interna para concessão de benefícios aos empregados demitidos sem justa causa, denominada “CIRCULAR VPRH-006 /2001”. Explica que a referida norma prevê, para as dispensas sem justa causa, o pagamento de aviso prévio especial de 30 dias, para os empregados com mais de vinte anos na empresa, sendo noventa dias, conforme a legislação trabalhista e Lei nº12.506/2011 (quitado no TRCT) e mais trinta dias por concessão da empresa (não quitado no TRCT). Por sua vez, aduz que a mesma norma, ainda no mesmo capítulo dos “DESLIGAMENTOS NORMAIS”, estipula que os empregados desligados da empresa com mais de vinte anos de liame empregatício, farão jus à indenização compensatória de 90 dias. Sustenta o reclamante que no ato da demissão, possuindo ele mais de vinte anos de trabalho na empresa, o demandado se recusou a efetuar o pagamento de mais trinta dias do aviso prévio especial, bem como noventa dias da indenização compensatória, alegando que a referida norma interna havia sido desativada. Além disso, assevera que os associados demitidos que possuem assistência médica e que acumularem mais de 20 anos de empresa, terão direito à extensão do plano de assistência médica por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contudo alega que sequer foi indagado a respeito do desejo de continuação no plano de saúde. Por fim, ressalta que a referida norma interna prevê que, aos empregados demitidos com mais de 20 anos de empresa, também farão jus à participação em um programa de recolocação profissional, a ser conduzido por uma empresa especializada contratada, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias, ao não lhe foi oportunizado o exercício de tal direito.

Deste modo, requer, com fundamento no art. 468, da CLT, e entendimento da Súmula 51, do C.TST, o pagamento de trinta dias do aviso prévio especial e mais noventa dias da indenização compensatória, considerando a maior remuneração do obreiro, conforme CIRCULAR VPRH-006/2001. Requer, ainda, a condenação da empresa demandada ao pagamento do valor mensal de R\$1.013,37 (um mil, treze reais e trinta e sete centavos), relativo ao plano de saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, totalizando R\$ 6.080,22 (seis mil e oitenta reais e vinte e dois centavos). E, ao final, pugna pela condenação do reclamado ao pagamento do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente ao custo de uma empresa

especializada em recolocação profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Em sua defesa, a empresa alega, *ipsis litteris*:

“(…) No momentado desligamento da parte autora, a referidacircular já haviasido desativada, mediante nova política amplamente divulgadapela empresa, instituída a partir de 23/09/2005.

Assim, a regra interna vigente no momento da dispensa da reclamante (sic) (o fato gerador da incidência da norma) não mais era aquela de nº 006/2001.

Apenas paracontextualizar, a referidapolítica foi implementadapelo Grupo Holandêsqe adquiriu a empresa no ano de 2001. Entretanto, quando da venda para o Grupo Wal-Mart, em março de 2004, apolítica de desligamentofoi revista e, em 23/09/2005, foi expressamente revogadacom a ediçãode nova circular,sendo todos osempregados devidamente comunicados.

Portanto, como havia tão somente uma liberalidade da empresa, que poderia ser a qualquer momento revista, a reclamante não faz jus ao disciplinado por norma interna da empresa que não mais se aplicava às demissões posteriores a 23/09/2005, como ocorreu in casu,vez que, se contrário fosse, estar-se-ia ferindo literalmente a norma constitucional disposta no art. 5º, incisoll, da CartaMaior (ninguém seráobrigado a fazerou deixar defazer alguma coisa senão em virtude de lei).

Saliente-se, ainda,que a demissão da demandante não se enquadra na hipótese de desligamento especial,vez que a rescisão do seu contrato de trabalhose deu porrazões empresarias, em face da dispensa sem justa causa.(…) Além disso, pretende a parte Autora que lhe seja deferida indenização, em razão da suspensão do plano de saúde que possuía à época em que laborava na Reclamada.

Ocorre que, não há razão para o deferimento do pleito.(…)”.

Por tudo exposto, sustenta que os pleitos devem ser julgados improcedentes, juntamente com os valores atribuídos a tais parcelas.

Examino.

Compulsando a cópia do documento intitulado “Circular VPRH-006/2001” sob o Id dc9566d , firmo a convicção de que tendo o reclamante ingressado na empresa reclamada no dia 20/04/1992, e estando com o seu contrato vigente em 2001, quando da edição da Circular VPRH-006/2001, naquela ocasião, passou a ter direito àquelas normas internas que foram estabelecidas nessa circular.

Embora o demandado tenha revogado a referida norma em 2005, quando dessa revogação, o reclamante ainda estava com o seu contrato vigente e, logicamente, havia adquirido o direito àqueles benefícios, por força do que dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Desta forma, essa revogação em relação a esse antigo empregado encontra óbice no inciso I, da Súmula nº 51, do TST, mormente porque essa revogação trouxe prejuízo ao reclamante, também violando o disposto no art. 468, da CLT. Cumpre frisar, ainda, que o reclamante não fez opção por outra circular revogando essa anteriormente vigente, o que ainda traz mais ênfase à sua aplicação em relação ao contrato de trabalho do autor.

Neste contexto, contando o autor com 29 anos de contrato de trabalho e sendo imotivadamente dispensado, faz jus ao pagamento da indenização prevista na norma interna, visto que a revogação só atingiria os trabalhadores admitidos após, fincando o direito incorporado ao contrato de trabalho do reclamante.

Destarte, **julgo procedente o pleito de pagamento de 30 dias de aviso prévio especial**, considerando que os 90 dias previstos na Lei nº 12.506/2011 foram quitados, conforme o TRCT de Id 18ba55f . Ademais, é devido os 90 (noventa) dias de indenização compensatória, nos moldes previstos na Circular VPRH-006/2001, devendo ser deduzido os valores pagos à título idêntico no TRCT acostado aos autos.

Outrossim, de fato, consta na referida norma interna que os associados demitidos que possuem assistência médica, e que acumularem mais de 20 anos de empresa, terão direito à extensão do plano de assistência médica por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso do reclamante, pois consta o desconto sob a rubrica “TAXA CONV. MEDICO DE” em seus contracheques, v.g, na cópia do contracheque da competência 12/2020 (Id 99dabfc).

Assim, condeno o reclamado ao pagamento do valor mensal relativo ao plano de saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento, devendo a empresa ré apresentar quando da liquidação do julgado, a média dos valores mensais dos últimos 12 (doze) meses para o custeio do plano de saúde, envolvendo a alegada contribuição patronal, se for o caso, e a do obreiro, para se chegar no valor a ser calculado para o período de 180 dias.

Ainda, a mencionada norma interna prevê que, aos empregados demitidos com mais de 20 anos de empresa, também farão jus à participação em um programa de recolocação profissional, a ser conduzido por uma empresa especializada contratada, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias, o que não foi oferecido ao reclamante na rescisão do contrato de trabalho, de tal

forma que arbitro valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a custo de uma empresa especializada em recolocação profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Julgo parcialmente procedente o pedido.

II.III.III – Das horas extras. Do intervalo intrajornada. Do banco de horas.

Aduz o autor, em sua exordial, que iniciava a jornada de trabalho, em média, às 06h30 e encerrava por volta das 15h20, com 01h30 de intervalo intrajornada, de terça-feira a domingo. Assevera, ainda, que usufruiu de uma folga por semana, geralmente às segundas-feiras, bem como laborava em dois domingos seguidos, folgando no terceiro. Ocorre que, de quinta-feira a domingo, bem como no período compreendido entre o dia 25 de um mês até o dia 5 do mês seguinte, em virtude do maior movimento de clientes em loja, o reclamante registrava no ponto o término do expediente laboral por volta das 15h20/16h, no entanto, continuava trabalhando normalmente até às 18h/19h. Acrescenta que a diretora da loja informava que os empregados que exerciam cargo de chefia deveriam laborar “por amor” e não computar as horas extras, vez que tinham a obrigação de dar exemplo e não aumentar os custos da loja. Frisa que as incorreções nos cartões de ponto acima denunciadas também ocorriam, em média, nos 5 (cinco) dias que antecediam as épocas festivas e datas comemorativas, tais como: Carnaval, Páscoa, São João, Dia das Mães, Dia dos Pais, etc, bem como no último final de semana do mês de novembro, em razão do período de “Black Friday” e todo o mês de dezembro, diante das festividades de fim de ano. Informa, ainda, que nessas ocasiões (quinta-feira a domingo, período compreendido entre o dia 25 de um mês até o dia 5 do mês seguinte, épocas festivas, Black Friday e mês de dezembro), o autor usufruiu de apenas 30 minutos de intervalo, aproximadamente. Nada obstante, era obrigado a registrar no cartão de ponto a fruição de 01h30. Aduz o autor que a empresa possui banco de horas para suposta compensação das horas extras realizadas, a menos que sejam permitidas fossem consignadas, porém nas raras vezes em que o autor folgou em razão do banco de horas, a empresa demandada não cumpria o estabelecido na cláusula 41ª (CCTs 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2022), pois não comunicava por escrito ao empregado com a antecedência mínima as folgas para compensação das horas acumuladas no banco de horas, bem como as concedia em quantidade de horas inferior às estabelecidas na referida convenção. Assim, requer o autor o pagamento das horas extras com

acréscimo adicional de 75% previsto na cláusula 16ª das CCTs, e dobrar dos domingos e feriados com adicional de 100%, com repercussão no aviso prévio indenizado e especial, na indenização compensatória, nas férias simples, indenizadas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no 13º salário integral e proporcional e no FGTS acrescido da multa de 40%. Ademais, requera a decretação da nulidade do banco de horas implantado pela empresa ré, tendo em vista ser flagrantemente manipulado, além de que as exigências legais e das Normas Coletivas não eram atendidas. Por derradeiro, pleiteia a condenação do demandado ao pagamento de uma hora extra diária, em face da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, com adicional de 75% (cláusula 16ª das CCTs), ou, alternativamente, 50%, bem como reflexos no aviso prévio indenizado e especial, indenização compensatória, nas férias simples, indenizadas e proporcionais + 1/3, 13º salários integrais e proporcionais de todo o contrato e FGTS + 40%

Em sua defesa, o reclamado insurge-se contra essas alegações do autor, aduzindo que, durante a vigência do contrato de trabalho, a parte adversa nunca cumpriu jornada excedente aos limites fixados pela CLT, com a CF/1988, conforme se vislumbra a partir da análise dos registros de ponto colacionados aos autos. Pondera que a parte contrária, assim como todos os empregados do reclamado, era obrigada a registrar corretamente o horário da entrada e saída, em respeito ao que dispõe o artigo n.º 74, § 2º, da CLT, razão pela qual, não restam dúvidas acerca das anotações constantes nos cartões de ponto, principalmente com relação aos intervalos, faltas, folgas, suspensões e compensações, feitos através de registro eletrônico com a utilização de um crachá individual e intransferível pelo próprio colaborador, independentemente da escala realizada. Inclusive, informa que, no ato da marcação do ponto, o empregado recebe um comprovativo - ticket - exatamente com a jornada registrada, permitindo ao colaborador monitorar e identificar eventuais inconsistências, que, frise-se, não ocorriam. Nesse diapasão, esclarece que o obreiro não juntou um único comprovativo, o que denota a fragilidade de suas alegações para tentar invalidar os registros de frequência colacionados aos autos. E não o faz exatamente pela idoneidade dos documentos juntados, segundo seu entendimento. Assevera que nos controles de jornada adunados há variação de horários, o que afasta a hipótese de apresentação de “cartões britânicos” ou que houve manipulação pelo reclamado.

Ressalta que a empresa adotou regime de compensação de jornada. Portanto, a compensação de jornada de trabalho beneficiou ambas as partes e, por essa razão, não houve a

prestação de serviços em caráter suplementar sem a correspondente compensação ou, ainda, pagamento das aludidas horas extraordinárias. Ademais, acrescenta que nas oportunidades em que se fez necessária as folgas de compensação de horas e a escala de trabalho do empregado, contendo inclusive as eventuais modificações de jornada, é fixado o quadro de avisos com 15 dias de antecedência conforme artigo 74, da CLT. Assim como, os dias de jornada compensada eram gozados de acordo com o previamente alinhado e conveniente tanto para a parte contrária como para o demandado, junto ao gerente, a qual estava subordinado a parte reclamante. Dessa forma, argumenta que a compensação de jornada possui autorização legal no art. 59, da CLT e a jurisprudência dominante, consolidada na Súmula nº 85, do TST. Frisa que a parte autora compensava a jornada laborada na mesma semana, sendo fixada a sua jornada de forma contratual. Assim, resta demonstrada a validade do acordo de compensação de jornada. Destaca, ainda, que a parte adversa firmou acordo individual, conforme anexado nos autos, contrariando as alegações da inicial, o qual possui validade legal, nos termos do art. 59, CLT. O referido acordo é válido, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da CF e art. 59, §5º, da CLT. Por último, na remota hipótese de não ser aplicada a redação atual o § 5º e o § 6º ao artigo 59 da CLT, desde já invoca as regras do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal para que a condenação com base no entendimento da Súmula 85, V, do TST seja limitada à 10/11/2017, em respeito ao princípio da segurança jurídica. Quanto ao labor nos domingos e feriados, afirma que o autor jamais laborou em domingos e feriados, consoante se observa dos cartões de ponto colacionados aos autos. Logo, é improcedente o pedido de pagamento de dobras pelo labor em domingos e feriados.

Alega que não procede o argumento de que houve supressão do intervalo intrajornada, pois, conforme se vê nas anotações contidas nos controles de ponto, os quais são perfeitamente válidos e idôneos, como já provado, houve o efetivo gozo do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, da CLT. As marcações sempre foram corretas, refletindo o horário efetivamente praticado, conforme descritos nos cartões de pontos anexados ao processo. Desta maneira, diz que não faz jus o reclamante ao pagamento das horas extras, intervalo intrajornada e seus reflexos.

À análise.

A pretensão às horas extras caracteriza-se como direito extraordinário, devendo o demandante provar o fato constitutivo de

seu direito. A teor do disposto no art. 818, da CLT, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Portanto, ao autor compete a prova do fato constitutivo de seu direito e, ao réu, a prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito controvertido. Neste passo, a teor do disposto no § 2º, do art. 74, da CLT, constitui obrigação do empregador efetuar o registro da jornada de trabalho sempre que seu estabelecimento contar com mais de vinte empregados. Tais registros, quando firmados pelo trabalhador, gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, a qual somente pode ser desconstituída por prova cabal em sentido contrário.

No caso, não há controvérsia quanto à validade dos controles de jornada. No entanto, o regime de compensação adotado pela ré, banco de horas, foi instituído, via convenções coletivas, conforme alegado pelo reclamante e a confissão ficta do reclamado quanto aos fatos por ele desconhecidos, nos termos do disposto no art. 843, § 1º, da CLT, já que o seu preposto na sabia sobre o contrato de trabalho em questão, consoante declarado na audiência de instrução (ata de Id a86af14). E no caso, embora o contrato de trabalho do autor tenha vigorado entre 20/04/1999 e 09/03/2021, não foram apresentadas os Acordos Coletivos de Trabalho previstos na Cláusula 41ª para implantação do sistema de banco de horas **até a data de 30/04/2018 (fim da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018)**, pois a partir da CCT 2018/2019 não houve tal exigência, remetendo a Cláusula 16ª, para "(...) *que pretendem prorrogar ou compensar a jornada de trabalho, deverão obedecer aos termos contidos no artigo 59 – A § 5º da CLT (...)*" – v. Ids c8641ee até 77c232a .

Cumprido frisar, ainda, que o acordo firmado em 13 de setembro de 2000 (v. Id 1928ba3), prevê duração de 01 (um) ano, sem notícias de sua revalidação.

Ademais, segundo o art. 59, da CLT (pós-reforma), o Acordo Individual tem que ter prazo máximo de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses. Ou seja, não pode vigorar durante todo o pacto laboral (se este for excedente a 12 meses) a adoção de Banco de Horas para o excedente da Jornada.

Outrossim, não há prova de que a ré possibilitasse à autora a verificação das horas credoras e devedoras registradas do banco de horas.

Além do mais, ainda que fosse considerado válido o banco de horas instituído pelo reclamado, há de se observar que para o gozo da folga compensatória pelo obreiro, a empresa teria que comunicá-la por escrito e no intervalo de 72 horas, nos moldes previstos no parágrafo sexto da Cláusula 41ª, da CCT de 2017/2018.

Tal obrigatoriedade, contudo, jamais foi observada pela empresa. Primeiro, não há nos autos qualquer recibo de comunicação ao empregado das folgas compensatórias gozadas pela autor, mesmo

com o registro de gozo nos cartões de ponto. Segundo, a confissão ficta do reclamado faz presumir verdadeira a tese do autor de que as folgas eram estabelecidas pela empresa e, muitas vezes, comunicada no próprio dia do gozo. A publicação de escalas de pessoal com 15 dias de antecedência não se refere às folgas do banco de horas.

Tais fatos, impõem a invalidade do regime, e o consequente pagamento das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal efetuadas e indevidamente compensadas até 30/04/2018, observada a prescrição pronunciada, em respeito ao pactuado coletivamente. Não há sequer, nos presentes autos, acordo individual, onde o autor autorizasse se submeter a tal regime de compensação de horário, por isso não há que se falar que essa condenação apenas valeria até 10/11/2017.

Porém, no período compreendido entre 01/04/2018 e 09/03/2021 (fim do contrato de trabalho), considerando a nova redação do § 5º, do art. 59, da CLT (Lei nº 13.467/2017) e a inexistência de acordo individual prevendo o banco de horas, devido apenas o pagamento do adicional em relação às horas irregularmente compensadas, já que não mais incide ao caso a orientação contida, no item V, da Súmula 85 do TST, e sim o item IV da referida Súmula que prevê, *in verbis*:“(…) IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)”.(g.n)

Por todo o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido**, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanal efetuadas e indevidamente compensadas até 30/04/2018, e no período compreendido entre 01/04/2018 e 09/03/2021 (fim do contrato de trabalho), as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos do item IV da Súmula 85 do TST, observando-se os parâmetros seguintes:

1. Período: **22/09/2017 a 09/03/2021** (não incluído o aviso prévio).
 2. Base de cálculo: utilize-se o divisor 220 sobre o salário base (observada a evolução salarial – e, na impossibilidade, o maior salário percebido pelo obreiro).
 3. Percentual: convencional de 75% ou em sua ausência o constitucional de 50%.
- d) Reflexos: em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS acrescido da

multa de 40% e RSR.

Em relação ao intervalo intrajornada, em face da confissão ficta do reclamado, como visto alhures, conclui-se como verdadeiro o fato de que o autor não teve o período de descanso integral, mas de apenas 30 minutos nos dias de quinta-feira adomingo, bem como no período compreendido entre o dia 25 de um mês até o dia 5 do mês seguinte, além das épocas festivas, do Black Friday e mês de dezembro, quando apenas usufruía 30 minutos de intervalo intrajornada, mas era obrigado a registrar nos cartões de ponto a fruição de 01h30, não sendo observada a hipótese legaldo art. 71, § 5º da CLT. **Julgo procedente o pagamento de 1 (uma) hora**, com o acréscimo de 50%. Pela habitualidade, procedem os reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS + 40%. Entretanto, a partir de 11/11/2017, com a vigência da Lei 13.467/17 (denominada de “reforma trabalhista”), é devidosomente o pagamento do período suprimidos e sem reflexos incidências fiscais, ante o reconhecimento de sua natureza indenizatória, a partir de então.

No que diz respeito aos feriados, o reclamante não apontou, frente aos cartões de ponto juntados, aqueles que tivessem sido laborados, mas sem a compensação ou o pagamento em dobro, pelo que, no ponto, **julgo o pedido improcedente**.

Esclarece-se que em razão do deferimento de hora extra com base nos cartões de ponto, eventual incorreção, nas hipóteses de quitação deste título, restará corrigida, atendendo assim ao pleito autoral de apuração de possíveis diferenças, que se registre, sequer foram apontadas especificamente pelo demandante.

Em homenagem ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das horas extras pagas.

Excluem-se os dias em que não houve trabalho, como faltas, licenças, feriados e férias.

II.III.III – Das multa convencional.

Acolho o pedido de pagamento da multa convencional prevista na Cláusula 74ª, da CCT, em razão do descumprimento pelo reclamado da Cláusula 41ª, das CCTs em relação à instituição de banco de horas sem a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho.

II.III.IV – Da indenização por dano moral.

Aduz o autor que durante o exercício de sua função havia risco eminente de assaltos à loja, que desempenhava a atividade de sangria/recolhimento dos numerários, que, segundo a regrainterna estipulada pelo demandado, todo o caixa, ao acumular o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em espécie, o fiscal da loja deve recolher esse numerário (realizar a “sangria”) e levá-lo até o caixa

geral, localizado na parte de trás do salão de loja, próximo ao depósito, desacompanhado de segurança em todo o trajeto.

Afirma que em face do exposto colocava sua vida em risco. Ressalta que tais fatos causaram estranheza ao autor, posto que nunca foi tão humilhado, constrangido e exposto em toda a sua vida, sendo obrigado a suportar esses "procedimentos" e colocar a sua vida em risco, em face da submissão econômica. Nesse contexto, considerando as situações a que foi submetido durante várias vezes no lapso temporal, requer que a condenação da empresa demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor nunca inferior de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por sua vez, a demandada informa que o autor, quando exerceu a função de fiscal de caixa, ele desempenhava atividades como responder pelo suporte de funcionamento dos caixas no *check out*, proceder à contagem de numerário para abertura e fechamento dos caixas, atender os clientes em questões de dúvidas quanto a preços de mercadorias, liberação de cheques, consultas S.P.C. (Serviço de Proteção ao Cliente) e SERASA para liberação de Cheques. Assim, assevera que resta evidente que tais atividades não são consideradas perigosas, não trazendo qualquer risco à sua saúde ou integridade física. Ressalta, ainda, que dispõe de segurança adequada e compatível com os serviços que presta à sociedade, tais como sistema de segurança com pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarmes, equipamentos elétricos, eletrônicos e defilmagens que possibilitam a identificação dos assaltantes, bem como adota toda a postura necessária para evitar a ocorrência de assaltos. Assim, sustenta que não há nexo de causalidade entre o dano alegadamente sofrido e qualquer comportamento/postura dele diante dos fatos alegados na exordial, porque não praticou qualquer ato omissivo ou comissivo que desse causa ao dano indicado.

Análise.

Consoante a jurisprudência pátria, para a caracterização do dano moral imprescindível se faz a comprovação concreta da ilicitude perpetrada e do efetivo prejuízo sofrido pelo empregado, ao qual compete trazer ao processo todos os dados necessários à sua identificação, tanto de intensidade de ânimo de ofender e causar prejuízo, quanto da gravidade e repercussão da ofensa. Deve, inclusive, ser demonstrado, de forma inequívoca, o nexo de causalidade entre o dano e o ato ilícito do ofensor, ao mesmo tempo em que, deve ser noticiada a inexistência de fatos excludentes ou atenuantes da obrigação de indenizar.

Necessários, portanto, restar provados, nos autos, cada um dos requisitos clássicos configuradores da responsabilização civil, nos

termos do que dispõe o artigo 186 c/c 927 do Código Civil, quais sejam: o ato lesivo (culpa empresarial), dano e nexo causal entre a conduta lesiva e o prejuízo alegado; sendo certo que, apenas por exceção, nossa ordem jurídica adota a teoria da responsabilidade objetiva, com presunção de culpa.

Com efeito, o Código Civil de 2002, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho (art. 8º CLT), no parágrafo único do artigo 927, dispõe que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de dolo ou culpa, nas hipóteses expressamente previstas em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo causador do prejuízo implique, pela sua própria natureza, risco para os direitos de outrem.

In casu, restou evidenciado que o reclamante não percebia altas somas de valores, pois ele próprio narra em sua inicial que realizava o transporte de R\$2.000,00 (dois mil reais), dentro da loja, dos caixas até o caixa geral.

Neste diapasão, entendo que o trabalho desenvolvido pelo reclamante (transporte dos valores decorrentes da sangria dos caixas) não se constitui atividade de risco, ao ponto de o sujeitar a perigos distintos daqueles sofridos pelo homem médio; ou, ainda, pelos demais empregados que realizam entregas, tais como, entregadores de pizza, de remédios, etc; fruto, também, do caos social no qual está inserida a sociedade brasileira nos tempos hodiernos, com índices de criminalidade comparáveis a regiões do mundo, que se encontram em guerra, lamentavelmente. Ademais, cumpre frisar que a atividade do autor era toda realizada dentro da loja, que, como é de conhecimento público e notório, possui segurança armada, fiscais de loja e câmeras de segurança. Assim, não restam configurados o comportamento ilícito do empregador, a lesão moral e o nexo causal entre ambos (artigos 186 e 927, do Código Civil), razão pela qual **julgo improcedente o pedido.**

II.III.V – Da diferença salarial por equiparação salarial.

A equiparação salarial prevista em nosso ordenamento jurídico tem a finalidade de efetivar o princípio da igualdade no âmbito da relação de emprego, com previsão expressa no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal, exigindo para sua configuração a presença de alguns requisitos essenciais enumerados no art. 461, da CLT c/c a Súmula 06, do TST.

Diante do princípio da primazia da realidade, princípio norteador do Direito do Trabalho, o que importa para o reconhecimento do direito a igualdade salarial é verificar se, efetivamente, o reclamante e paradigma desempenharam as mesmas atividades, com igual produtividade quantitativa e qualitativamente.

Com efeito, o reclamante alega que exercia a função de fiscal de

caixa, apesar de exercer as mesmas atividades da paradigma, Sra. Auriceia Gomes da Silva, que era “chefe de atendimento”, lotada na mesma localidade e departamento dele, executando trabalho de igual valor, sendo cobrados pelas mesmas metas, com idênticas atividades e perfeição técnica, conforme os requisitos do art. 461, da CLT, esta recebia salário nominal muito superior. Sendo assim, acredita existir uma diferença salarial de, aproximadamente, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Esclarece, ainda, que, nos últimos 5 (cinco) anos do contrato de trabalho, desempenhava, com igualdade, todas as atividades da acima destacada, na medida em que elaborava as escalas de trabalho e as férias dos colaboradores (operadores de caixa e fiscais de loja) da suplicada; conduzia entrevistas para admissão de novos colaboradores e de demissão dos empregados; participava, como gerente, da chamada “escala de plantão dos gerentes”, assim como a Sra. Auriceia e demais chefes e encarregados, dentre outras atribuições. Inclusive, durante as férias da Sra. Auriceia, ele era o único responsável por todas essas tarefas. Ademais, diz que os documentos denominados de “resumo de sobras e faltas” dos caixas da loja, demonstram sua assinatura no campo destinado ao “visto gerente”, uma vez que, no momento, estava escalado como gerente de plantão. Neste contexto, requer a condenação do reclamando ao pagamento da diferença entre seu salário e o percebido pela Sra. Auriceia Gomes da Silva, durante todo o período em que esta trabalhou na empresa concomitantemente com ele, com repercussões no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários proporcionais, nas férias simples, indenizadas e proporcionais + 1/3, no FGTS + 40%, nas horas extras, inclusive já quitadas nos recibos de salário, e dobros de domingos e feriados. Noutro giro, a reclamada arguiu, na defesa, que a pretensão do reclamante não merece prosperar porque o obreiro passou a ocupar o cargo de fiscal de caixa e não de Gerente. Portanto, sustenta que a parte adversa sempre exerceu as atividades elencadas para as quais foi contratada, todas correspondentes ao cargo ocupado, consoante se observa da documentação anexada aos autos. Neste diapasão, ressalta ser importante frisar que as anotações apostas na CTPS pelo empregador na CTPS do empregado geram presunção relativa, conforme a súmula n.º 12, do TST. Por outro lado, assevera que o paradigma foi contratado em 15/08/2000 e ocupava desde 2016 o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO – GER LOJA, posteriormente passando ao cargo de GERENCIADOR DE LOJA, em nada se assemelhando com as atividades desenvolvidas pelo reclamante. Logo, aduz que não há identidade de funções. Basta um rápido confronto entre os documentos da parte contrária e os do paradigma para se perceber que as

alegações contidas na exordial não se sustentam. Esclarecer que o trabalho realizado pela parte adversa não tinha o mesmo valor que o do paradigma. É que não havia a mesma perfeição técnica e nem a mesma produtividade, consoante restará demonstrado no curso da instrução processual. Informa que a parte contrária não ostenta os mesmos títulos do paradigma e, com isso não bastasse, para ser reconhecido o direito à equiparação, é necessário o preenchimento cumulativo de todos os requisitos que constam no art. 461, da CLT, conforme o item III, da Súmula n.º 6, do C. TST, o que não ocorreu no caso em análise. Nesse sentido, observa que o reclamante não preencheu os requisitos necessários para a equiparação salarial, conforme pretendido, uma vez que não existiam diferenças salariais significativas ao paradigma apontado, comparando os períodos imprescritos. Por último, esclarece que o mero estabelecimento de plano de cargos e salários, como no caso em análise, obsta o pagamento de diferenças salariais pela pretendida equiparação. Portanto, assegura ser improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais em virtude da equiparação pretendida.

Ao exame.

Nos termos do art. 461, da CLT e da Súmula 6, do C. TST, para que se dê equiparação salarial é necessária a conjunção, em face do mesmo empregador, de identidade de função, igualdade do valor do trabalho realizado na mesma localidade, antiguidade inferior a dois anos entre equiparando e paradigma, bem assim inexistência de quadro organizado em carreira, consagrando acesso por antiguidade e merecimento. Pois bem.

Cumpra frisar que o mencionado artigo da CLT determina a equiparação salarial quando houver o exercício de “idêntica função”. De acordo com a Súmula 6, III, do TST, *“a equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação”*. (g.n)

No que tange à distribuição do ônus da prova, incumbe ao empregado demonstrar o fato constitutivo do seu direito (a identidade de funções) e incumbe ao empregador o ônus quanto ao fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretendida equiparação, conforme Súmula 6, VIII, do TST.

Destaco que o reclamado, ao suscitar, em contestação, fato impeditivo do direito vindicado pelo autor, qual seja, de que havia diferença de produção e de perfeição técnica entre o trabalho realizado por ele e o desenvolvido pelo paradigma, atraiu o ônus de provar suas alegações, nos termos do art. 373, II, do CPC/2015, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho por força do art. 769, da CLT. E de tal ônus não se desincumbiu.

A uma, porque não veio aos autos justificativa, baseada em plano de cargos e salários regularmente implantado, do desnível remuneratório existente entre autor e paradigmas. Não restou provada, igualmente, diferença de produção ou perfeição técnica entre os trabalhos, relevando salientar que a diferença de nomenclatura entre os cargos, por si só, não se presta a justificar a disparidade salarial.

Além disso, a prova oral - produzida apenas pela reclamada - desconhecia completamente a realidade vivenciada nas hostes da empresa ré, tendo sido aplicado-lhe a pena da confissão *facta* quanto aos fatos por ele desconhecidos, como visto anteriormente. Diante dos fundamentos expostos, considero preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT.

Assim, **julgo procedente o pedido** para condenar a reclamada a pagar a diferença salarial observada entre o salário efetivamente pago ao reclamante e aquele pago à paradigma, Sra. Auriceia Gomes da Silva, com as devidas repercussões no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários proporcionais, nas férias simples, indenizadas e proporcionais + 1/3, no FGTS + 40%, nas horas extras, inclusive já quitadas nos recibos de salário, e dobras de domingos e feriados quitados.

II.III.VI - Dos Honorários Sucumbenciais. Dainconstitucionalidade do caput e do parágrafo 4º do artigo 790-B e do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Com efeito, na seara trabalhista, em se tratando de ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei 13.467 de 2017, os honorários advocatícios somente eram devidos quando satisfeito o requisito da assistência sindical. Este, inclusive, era o entendimento sedimentado nas Súmulas nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305, da SDI-I, todos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e na Súmula nº 633, do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, a partir da vigência da supramencionada Lei, tal entendimento foi significativamente alterado, a partir da inclusão do art. 791-A, *ad litteram*:

“Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa”.

Quanto ao tema, vinha compreendendo que o STF, por maioria, teria firmado convencimento de que o parágrafo 4º do artigo 791-A, da CLT, como um todo (e não apenas a expressão nele contida,

objeto da ADI nº 5.766) configurariam impedimento de acesso à justiça aos mais pobres, havendo, por tal motivo, declarado, de forma expressa, a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal. Pois bem.

Hoje, revendo meu posicionamento e em consonância com a jurisprudência majoritária do TST e TRT6, percebo que o STF julgou inconstitucional apenas trecho do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT (que dispõe sobre honorários sucumbenciais), de modo que penso ser devida a condenação do reclamante (ainda que beneficiário da justiça gratuita), no pagamento de honorários advocatícios, em percentual a ser fixado, nos termos de lei, não se aplicando ao caso concreto tão somente a expressão (considerada inconstitucional) *“desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”*.

Por conseguinte, reconheço a validade da condição suspensiva de exigibilidade (descrita no referido dispositivo legal), por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no referido prazo, salientando-se que tal premissa não decorre automaticamente da existência de créditos relativos à própria ação ou à outra que tramite na esfera judicial.

Neste ponto, inclusive, a declaração de inconstitucionalidade da mencionada expressão parte justamente do fundamento de que a intangibilidade salarial teria por consequência o impedimento do acesso aos créditos trabalhistas (em consonância com o que dispõe o art. 7º, IV e X, da Carta Magna).

Assim, o e. STF, na realidade, reafirmou a efetividade desses princípios inscritos, em conjunto com o que dispõe o art.1º, II (da dignidade da pessoa humana) e o art. 3º, III (da redução das desigualdades sociais), impossibilitando que a quitação dos honorários sucumbenciais tenha por suporte a mera existência de créditos trabalhistas; ou seja, vedando a dedução ou compensação dos créditos trabalhistas do(a) reclamante em relação aos honorários sucumbenciais em que eventualmente o(a) autor(a) da demanda for condenado(a).

Isto posto, **condeno ambos os litigantes ao pagamento de honorários sucumbenciais**, a serem calculados da seguintes forma: no caso do reclamado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença; já no que tange ao autor, em idêntico percentual (5%) sobre o proveito econômico obtido pela parte demandada (valor atribuído à causa, na inicial, não incluídos eventuais pedidos extintos sem julgamento do mérito) - observando-se os termos do §4º, do citado diploma legal, de modo que as obrigações respectivas ficarão sob condição

suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Frise-se, mais uma vez, que tal premissa não decorre automaticamente da existência de créditos relativos à própria ação ou à outra que tramite na esfera judicial, restando vedada a dedução ou compensação dos créditos trabalhistas do(a) reclamante em relação aos honorários sucumbenciais em que foi condenado(a).

II.IV – Dos juros e da correção monetária.

É de conhecimento público que, no final de 2020, o STF, ao se debruçar sobre a matéria discutida nas ADCs 58, 59 e na ADI 5867 – a qual se reporta ao art. 879, §7º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017 – em sede de controle concentrado de constitucionalidade – entendeu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

A decisão teve seus efeitos modulados, de modo que restou estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art.525,§§ 12e14, ou art.535,§§ 5ºe7º, doCPC) e

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Posteriormente, em sessão realizada em 25/10/2021, o STF

acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do Acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"

Neste ponto, sabe-se que na taxa Selic já se encontram embutidos juros e correção monetária, ao contrário do que se observa no caso do IPCA-E, que não abarca juros.

Logo, para fins de liquidação do julgado, determino que:

1. Na fase pré-judicial (desde o vencimento da obrigação até o dia imediatamente anterior ao ajuizamento da ação), deverá ser aplicada correção monetária – utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) - acrescida de juros simples (TRD).

2. A partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento do débito (Súmula 04, TRT6), deverá ser aplicada a taxa Selic ("receita federal") – sem juros, a fim de se evitar *obis in idem*, uma vez que, no referido índice, estes já se encontram embutidos.

Observe-se, por oportuno, que a condenação ao pagamento de indenização por danos morais se torna exigível a partir da decisão judicial que reconheceu tais patrimônios como violados, os juros de mora, neste caso, devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do que indica o artigo 883 da CLT e a correção monetária a partir da decisão judicial que reconheceu a procedência do pedido, já que este é o momento no qual o empregador se constitui em mora (Súmula 362 do STJ).

II.V – Das Contribuições Previdenciárias

Devem ser deduzidas as *contribuições previdenciárias* por parte do segurado, do valor total da execução, devendo, este valor, ser retido do reclamante, por ocasião da liberação de seu crédito e recolhido aos cofres públicos. Observe-se a isenção postulada, desde que comprovado que o obreiro, durante o pacto laboral, recolheu o valor correspondente, pela alíquota máxima. Quanto ao valor devido pelo reclamado, caberá à mesma comprovar nos autos o recolhimento do mesmo aos cofres públicos no prazo do art. 276 do Decreto 3.048/99, sob pena de execução de ofício.

Sobre o tema, vinha adotando o entendimento de que a aplicação dos juros, pela SELIC, e da multa moratória, deveria se dar a partir da efetiva disponibilidade do crédito (ainda que parcial) ao reclamante, até a data do efetivo pagamento; tudo de acordo com as disposições esculpidas na Súmula nº 14, do TRT 6ª Região, não havendo que se falar na incidência de juros e multa, antes do ajuizamento da presente ação.

Contudo, há de se observar que o Plenário do Tribunal Superior do Trabalho (no julgamento do processo nº TST-E-RR-1125-

36.2010.5.06.0171, em 20/10/2015, com relatoria do Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, debruçando-se sobre a matéria) assentou o entendimento de que, com o advento da Medida Provisória nº 449/2008, e respeitada a anterioridade nonagesimal, o fato gerador das contribuições previdenciárias passou a ser a efetiva prestação dos serviços pelo trabalhador. Além disso, o Tribunal Pleno daquele C.TST adotou o posicionamento de que a multa moratória não incidiria retroativamente à prestação de serviços, mas apenas a partir do decurso do prazo para pagamento, uma vez que se trata de penalidade destinada a compelir o devedor a satisfazer a obrigação que lhe foi imposta, não fazendo as vezes de correção monetária nem de juros.

Assim, privilegiando o princípio da disciplina judiciária, revejo meu posicionamento anterior, curvando-me ao precedente jurisprudencial recentemente emanado do TST, em sua composição plenária, declarando que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação é a data da efetiva prestação de serviço, sendo este, inclusive, o marco inicial para a incidência de **juros de mora**, de acordo com o regime de competência, esclarecendo, desde já, que eventual multa moratória deve ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, caso descumprida a obrigação.

II.V – Do Imposto de Renda

O **Imposto de Renda**, conforme a norma da Lei 12.350, de 21 de dezembro de 2010, a qual, em seu art. 44, acrescentou à Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o artigo 12-A e §§, incidirá na forma da legislação tributária federal aplicável, devendo ser retido quando da ocorrência do fato gerador, ou seja, a partir da disponibilidade da renda ao reclamante, e ser recolhido, nos autos, em 15 dias da data da retenção.

II.VI – Da expedição de ofícios

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral Federal, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47839, de 07 de julho de 2023.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, decide a 3ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes:

- Acolher a preliminar** suscitada pelo reclamante, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita;
- Rejeitar as preliminares** de limitação da condenação aos limites

dos pedidos e de impugnação do valor da causa, suscitadas pelo reclamado;

c) **Acolher a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal**, paradeclarar prescritas, na forma do art. 7.º, XXIX, da CF/88, as pretensões relativas a créditos (inclusive diferenças de FGTS) que se tornaram exigíveis em data anterior a **22/09/2017**, de referência às quais o processo é extinto com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC/2015.

d) No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido** formulado pelo reclamante **JOÃO DE SOUZA CUNHA**, processo nº **0000720-64.2022.5.06.0143**, em face de **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, condenando a empresa ré a pagar ao autor o valor correspondente aos títulos deferidos nesta sentença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra esta decisão como se, aqui, transcrita estivesse.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), arbitrado à causa, para tais fins.

Em cumprimento ao disposto no art. 832, §3.º, da CLT, **declaro que integram o salário de contribuição** e são, portanto, tributáveis, as parcelas referentes **(i)** às horas extras e intervalo intrajornada, este até 10/11/2017, bem como seus reflexos em gratificações natalinas, férias (sem o terço constitucional) e RSR; e, **(ii)** às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e seus reflexos nos 13ºs salários proporcionais e nas férias sem o trezeno, devendo incidir sobre elas as contribuições previdenciárias a cargo do reclamante e do reclamado.

INTIMEM-SE, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ANTECIPADA.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000720-64.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	JOAO DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOZA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd58b77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

JOÃO DE SOUZA CUNHA, já qualificado na petição inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de **BOMPREGO**

SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., também qualificado, com alegações fático-jurídicas expendidas, na exordial sob Id 68cbc5a dos autos, requerendo preliminares e, no mérito, os títulos arrolados e a procedência do pedido. Acostou, aos autos, procuração e outros documentos.

A reclamada acostou, aos autos, a defesa sob Id b4c9df2, aduzindo preliminares e, no mérito, contestando os fatos e o direito sobre os quais se funda esta ação, os títulos pleiteados e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Anexou diversos documentos.

Audiência inicial de tentativa de conciliação realizada no CEJUSC Jaboaão dos Guararapes/PE, na qual não se obteve êxito.

Concedidos prazos para complementação de prova documental e manifestação sobre documentação acostada pela parte adversa. As partes apresentaram suas provas documentais, tendo os litigantes apresentado impugnações aos documentos produzidos pela parte adversa.

Audiência de instrução (ata de Id a86af14), onde mais uma vez a conciliação foi rejeitada. Na sequência, ouviu-se o depoimento do autor e do preposto da reclamada. Nada mais requerido, foi encerrada a instrução.

Razões finais orais remissivas e, a requerimento, foi concedido prazo para complementação em memoriais. A reclamada complementou suas razões finais em memoriais sob o Id 3cb4726.

Conciliação final rejeitada.

Vieram-me conclusos os autos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS PRELIMINARES

II.I.I – Do Direito Intertemporal

De início saliente que, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e do art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, as disposições de direito material (alteradas pela Lei nº 13.467/2017) são aplicáveis tão somente às situações jurídicas ocorridas após a entrada em vigor da referida norma, abarcando, desta forma, a hipótese dos autos, vez que a presente ação foi proposta em **22/09/2022**.

II.I.II - Da Notificação Exclusiva

Atenção à Secretaria da Vara para notificação exclusiva das partes pelos causídicos por elas indicados, desde que devidamente cadastrados no PJe.

II.I.III – Daquela arguida pelo reclamante: Gratuidade da justiça.

A CLT, em seu art. 790, §3º, faculta aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita. No caso dos autos, constato que o reclamante declarou, por intermédio de seu advogado, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Assim, ante a inexistência de elementos, nos autos, que infirmem a referida declaração, concedo à demandante os benefícios da justiça gratuita.

Preliminar que se acata.

II.I.IV – Das arguidas pelo reclamado.

II.I.IV.I - Da preliminar de limitação da condenação aos limites dos valores pleiteados na inicial, suscitada pelo autor e reclamado. Aplicação IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000 (Acórdão 18/03/2024).

Considerando-se que foi julgado, na sessão plenária deste E. TRT, de 11 de março de 2024, o IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000, tendo sido disponibilizado o ACÓRDÃO no DEJT, em 18 de março de 2024, no qual restou fixada a seguinte tese jurídica, com eficácia vinculante, nos termos do inciso I do art. 985 do CPC: "Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1º, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos".

Considerando-se que, na presente ação trabalhista, foram apenas estimados os valores atribuídos às pretensões formuladas na peça de ingresso, reputo inviável limitar eventual condenação, tal como requerido pelo reclamado (Instrução Normativa nº 41/2018, do C. TST, art. 12, § 2º), em face do efeito vinculante da decisão em

epígrafe.

A rejeição desse requerimento, a meu ver, também não caracteriza qualquer afronta ao disposto no art. 492, do CPC (princípio da adstrição).

Rejeito a preliminar.

II.I.IV.II -Da impugnação do valor da causa.

Suscita a reclamada a preliminar de impugnação do valor atribuído à causa pelo autor, por entender ser exorbitante a fixação do valor.

Vejamos.

O valor da causa deve ser equivalente ao valor econômico dos pedidos feitos na petição inicial. Aplica-se o art. 292, do Código de Processo Civil – CPC em razão da omissão da CLT e de sua compatibilidade com o Processo do Trabalho (art. 769, da CLT). Havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deve corresponder à soma dos valores de todos eles (art. 292, VI, do CPC).

Dispõe o art. 2º, da Lei 5584/70 que o juiz antes de instruir a causa fixar-lhe-á o valor para fins de determinação da alçada quando este for indeterminado no pedido. Alçada significa o limite/valor que irá determinar se é cabível o recurso ordinário, sendo tal valor equivalente a dois salários mínimos.

Sua atribuição tem por missão fixar o rito a ser seguido (alçada para as causas de até 02 salários mínimos, sumárrissimo para as causas de até 40 salários mínimos e o ordinário) No caso, o processo tramita sob o procedimento ordinário, não existindo limitação ao direito de recorrer.

Por outro lado, o reclamado indica que o valor atribuído pela reclamante não atende aos ditames dos artigos acima mencionados, sem apresentar o valor que entende acertado. Não lhe assiste razão. Os pedidos formulados pelo autor de verbas rescisórias, horas extras, equiparação salarial e indenização por danos morais podem alcançar o valor de R\$ 532.523,20, fixados na exordial.

Não se confunde o valor da causa com o valor da condenação, que é atribuído pelo juízo após a apreciação do mérito.

Com base no exposto, **indefiro a impugnação em foco.**

II.II – Da PREJUDICIAL DE MÉRITO: Prescrição Quinquenal

Invoca o demandado a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal, com suporte nos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11, da CLT. São incontroversos, nos autos, dois fatos: o pacto laboral teve início, em 20/04/1992, e a presente ação foi ajuizada em 22/09/2022. Sendo assim, **acolho a prejudicial de mérito epígrafa e**

declaro prescritas, na forma do art. 7.º, XXIX, da CF/88, as pretensões relativas a créditos (inclusive diferenças de FGTS) que se tornaram exigíveis em data anterior a **22/09/2017**, com referência às quais o processo é extinto com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC/2015.

II.III – DO MÉRITO

II.III.I – Do contrato de trabalho

Consoante peça vestibular, a contestação e o contracheque sob o Id 99dabfc , a parte autora foi admitida em 20/04/1992 e demitida sem justa causa em 09/03/2021, quando exercia a função de fiscal de caixa, havendo percebido a título de última remuneração mensal, a importância de R\$ 1.993,52.

II.III.II – Do avisoprévio especial e da indenização compensatória. Da assistência médica e da recolocação profissional previstos na normainterna da empresa (CIRCULAR VPRH006/2021).

Em sua peça incoativa, o reclamante narra que a parte reclamada editou, no dia 31 de julho de 2001, norma interna para concessão de benefícios aos empregados demitidos sem justa causa, denominada “CIRCULAR VPRH-006 /2001”. Explica que a referida norma prevê, para as dispensas sem justa causa, o pagamento de aviso prévio especial de 30 dias, para os empregados com mais de vinte anos na empresa, sendo noventa dias, conforme a legislação trabalhista e Lei nº12.506/2011 (quitado no TRCT) e mais trinta dias por concessão da empresa (não quitado no TRCT). Por sua vez, aduz que a mesma norma, ainda no mesmo capítulo dos “DESLIGAMENTOS NORMAIS”, estipula que os empregados desligados da empresa com mais de vinte anos de liame empregatício, farão jus à indenização compensatória de 90 dias. Sustenta o reclamante que no ato da demissão, possuindo ele mais de vinte anos de trabalho na empresa, o demandado se recusou a efetuar o pagamento de mais trinta dias do aviso prévio especial, bem comodos noventa dias da indenização compensatória, alegando que a referida norma interna havia sido desativada. Além disso, assevera que os associados demitidos que possuem assistência médica e que acumularem mais de 20 anos de empresa, terão direito à extensão do plano de assistência médica por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contudo alega que sequer foi indagado a respeito do desejo de continuação no plano de saúde. Por fim, ressalta que a referida norma interna prevê que, aos empregados demitidos com mais de 20 anos de empresa, também farão jus à participação em um programa de recolocação profissional, a ser conduzido por uma

empresaespecializada contratada, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias, ao não lhe foi oportunizado o exercício de tal direito.

Deste modo, requer, com fundamento no art. 468, da CLT, e entendimento da Súmula 51, do C.TST, o pagamento de trinta dias do aviso prévio especial e mais noventa dias da indenização compensatória, considerando a maior remuneração do obreiro, conforme CIRCULAR VPRH-006/2001. Requer, ainda, a condenação da empresa demandada ao pagamento do valor mensal de R\$1.013,37 (um mil, treze reais e trinta e setecentavos), relativo ao plano de saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, totalizando R\$ 6.080,22 (seis mil e oitenta reais e vinte e dois centavos). E, ao final, pugna pela condenação do reclamado ao pagamento do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente ao custo de uma empresa especializada em recolocação profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em sua defesa, a empresa alega, *ipsis litteris*:

“(...) No momento do desligamento da parte autora, a referida circular já havia sido desativada, mediante nova política amplamente divulgada pela empresa, instituída a partir de 23/09/2005.

Assim, a regra interna vigente no momento da dispensa da reclamante (sic) (o fato gerador da incidência da norma) não mais era aquela de nº 006/2001.

Apenas para contextualizar, a referida política foi implementada pelo Grupo Holandês que adquiriu a empresa no ano de 2001. Entretanto, quando da venda para o Grupo Wal-Mart, em março de 2004, a política de desligamento foi revista e, em 23/09/2005, foi expressamente revogada com a edição de nova circular, sendo todos os empregados devidamente comunicados.

Portanto, como havia tão somente uma liberalidade da empresa, que poderia ser a qualquer momento revista, a reclamante não faz jus ao disciplinado por norma interna da empresa que não mais se aplicava às demissões posteriores a 23/09/2005, como ocorreu in casu, vez que, se contrário fosse, estar-se-ia ferindo literalmente a norma constitucional disposta no art. 5º, inciso III, da Carta Maior (ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei).

Saliente-se, ainda, que a demissão do demandante não se enquadra na hipótese de desligamento especial, vez que a rescisão do seu contrato de trabalho deu por razões empresariais, em face da dispensa sem justa causa.(...)

Além disso, pretende a parte Autora que lhe seja deferida indenização, em razão da suspensão do plano de saúde que

possuía à época em que laborava na Reclamada.

Ocorre que, não há razão para o deferimento do pleito.(...)”.

Por tudo exposto, sustenta que os pleitos devem ser julgados improcedentes, juntamente com os valores atribuídos a tais parcelas.

Examino.

Compulsando a cópia do documento intitulado “Circular VPRH-006/2001” sob o Id dc9566d, firmo a convicção de que tendo o reclamante ingressado na empresa reclamada no dia 20/04/1992, e estando com o seu contrato vigente em 2001, quando da edição da Circular VPRH-006/2001, naquela ocasião, passou a ter direito àquelas normas internas que foram estabelecidas nessa circular. Embora o demandado tenha revogado a referida norma em 2005, quando dessa revogação, o reclamante ainda estava com o seu contrato vigente e, logicamente, havia adquirido o direito àqueles benefícios, por força do que dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Desta forma, essa revogação em relação a esse antigo empregado encontra óbice no inciso I, da Súmula nº 51, do TST, mormente porque essa revogação trouxe prejuízo ao reclamante, também violando o disposto no art. 468, da CLT. Cumpre frisar, ainda, que o reclamante não fez opção por outra circular revogando essa anteriormente vigente, o que ainda traz mais ênfase à sua aplicação em relação ao contrato de trabalho do autor.

Neste contexto, contando o autor com 29 anos de contrato de trabalho e sendo imotivadamente dispensado, faz jus ao pagamento da indenização prevista na norma interna, visto que a revogação só atingiria os trabalhadores admitidos após, ficando o direito incorporado ao contrato de trabalho do reclamante.

Destarte, **julgo procedente o pleito de pagamento de 30 dias de aviso prévio especial**, considerando que os 90 dias previstos na Lei nº 12.506/2011 foram quitados, conforme o TRCT de Id 18ba55f. Ademais, é devido os 90 (noventa) dias de indenização compensatória, nos moldes previstos na Circular VPRH-006/2001, devendo ser deduzido os valores pagos à título idêntico no TRCT acostado aos autos.

Outrossim, de fato, consta na referida norma interna que os associados demitidos que possuem assistência médica, e que acumularem mais de 20 anos de empresa, terão direito à extensão do plano de assistência médica por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso do reclamante, pois consta o desconto sob a rubrica “TAXA CONV. MEDICO DE” em seus contracheques, v.g, na cópia do contracheque da competência

12/2020 (Id 99dabfc).

Assim, condeno o reclamado ao pagamento do valor mensal relativo ao plano de saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento, devendo a empresa ré apresentar quando da liquidação do julgado, a média dos valores mensais dos últimos 12 (doze) meses para o custeio do plano de saúde, envolvendo a alegada contribuição patronal, se for o caso, e a do obreiro, para se chegar no valor a ser calculado para o período de 180 dias.

Ainda, a mencionada norma interna prevê que, aos empregados demitidos com mais de 20 anos de empresa, também farão jus à participação em um programa de recolocação profissional, a ser conduzido por uma empresa especializada contratada, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias, o que não foi oferecido ao reclamante na rescisão do contrato de trabalho, de tal forma que arbitro valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente ao custo de uma empresa especializada em recolocação profissional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Julgo parcialmente procedente o pedido.

II.III.III – Das horas extras. Do intervalo intrajornada. Do banco de horas.

Aduz o autor, em sua exordial, que iniciava a jornada de trabalho, em média, às 06h30 e encerrava por volta das 15h20, com 01h30 de intervalo intrajornada, de terça-feira a domingo. Assevera, ainda, que usufruiu de uma folga por semana, geralmente às segundas-feiras, bem como laborava em dois domingos seguidos, folgando no terceiro. Ocorre que, de quinta-feira a domingo, bem como no período compreendido entre o dia 25 de um mês até o dia 5 do mês seguinte, em virtude do maior movimento de clientes em loja, o reclamante registrava no ponto o término do expediente laboral por volta das 15h20/16h, no entanto, continuava trabalhando normalmente até às 18h/19h. Acrescenta que a diretora da loja informava que os empregados que exerciam cargo de chefia deveriam laborar “por amor” e não computar as horas extras, vez que tinham a obrigação de dar exemplo e não aumentar os custos da loja. Frisa que as incorreções nos cartões de ponto acima denunciadas também ocorriam, em média, nos 5 (cinco) dias que antecediam as épocas festivas e datas comemorativas, tais como: Carnaval, Páscoa, São João, Dia das Mães, Dia dos Pais, etc, bem como no último final de semana do mês de novembro, em razão do período de “Black Friday” e todo o mês de dezembro, diante das festividades de fim de ano. Informa, ainda, que nessas ocasiões (quinta-feira a domingo, período compreendido entre o dia 25 de

um mês até o dia 5 do mês seguinte, épocas festivas, Black Friday e mês de dezembro), o autor usufruiu de apenas 30 minutos de intervalo, aproximadamente. Nada obstante, era obrigado a registrar no cartão de ponto a fruição de 01h30. Aduz o autor que a empresa possui banco de horas para suposta compensação das horas extras realizadas, a menos que as mesmas fossem permitidas e fossem consignadas, porém nas raras vezes em que o autor folgou em razão do banco de horas, a empresa demandada não cumpria o estabelecido na cláusula 41ª (CCTs 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2022), pois não comunicava por escrito ao empregado com a antecedência mínima as folgas para compensação das horas acumuladas no banco de horas, bem como as concedia em quantidade de horas inferior às estabelecidas na referida convenção.

Assim, requer o autor o pagamento das horas extras com acréscimo adicional de 75% previsto na cláusula 16ª das CCTs, e dobras dos domingos e feriados com adicional de 100%, com repercussão no aviso prévio indenizado e especial, na indenização compensatória, nas férias simples, indenizadas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no 13º salário integral e proporcional e no FGTS acrescido da multa de 40%.

Ademais, requera a decretação da nulidade do banco de horas implantado pela empresa ré, tendo em vista ser flagrantemente manipulado, além de que as exigências legais e das Normas Coletivas não eram atendidas.

Por derradeiro, pleiteia a condenação do demandado ao pagamento de uma hora extra diária, em face da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, com adicional de 75% (cláusula 16ª das CCTs), ou, alternativamente, 50%, bem como reflexos no aviso prévio indenizado e especial, indenização compensatória, nas férias simples, indenizadas e proporcionais + 1/3, 13º salários integrais e proporcionais de todo o contrato e FGTS + 40%

Em sua defesa, o reclamado insurgiu-se contra essas alegações do autor, aduzindo que, durante a vigência do contrato de trabalho, a parte adversa nunca cumpriu jornada excedente aos limites fixados pela CLT, como pela CF/1988, conforme se vislumbra a partir da análise dos registros de ponto colacionados aos autos.

Pondera que a parte contrária, assim como todos os empregados do reclamado, era obrigada a registrar corretamente o horário da entrada e saída, em respeito ao que dispõe o artigo n.º 74, § 2º, da CLT, razão pela qual, não restam dúvidas acerca das anotações constantes nos cartões de ponto, principalmente com relação aos intervalos, faltas, folgas, suspensões e compensações, feitos através de registro eletrônico com a utilização de um crachá individual e intransferível pelo próprio colaborador,

independentemente da escala realizada. Inclusive, informa que, no ato da marcação do ponto, o empregado recebe um comprovativo - ticket - exatamente com a jornada registrada, permitindo ao colaborador monitorar e identificar eventuais inconsistências, que, frise-se, não ocorriam. Nesse diapasão, esclarece que o obreiro não juntou um único comprovativo, o que denota a fragilidade de suas alegações para tentar invalidar os registros de frequência colacionados aos autos. E não o faz exatamente pela idoneidade dos documentos juntados, segundo seu entendimento. Assevera que nos controles de jornada adunados há variação de horários, o que afasta a hipótese de apresentação de “cartões britânicos” ou que houve manipulação pelo reclamado.

Ressalta que a empresa adotou regime de compensação de jornada. Portanto, a compensação de jornada de trabalho beneficiou ambas as partes e, por essa razão, não houve a prestação de serviços em caráter suplementar sem a correspondente compensação ou, ainda, pagamento das aludidas horas extraordinárias. Ademais, acrescenta que nas oportunidades em que se fez necessária as folgas de compensação de horas e a escala de trabalho do empregado, contendo inclusive as eventuais modificações de jornada, é fixado no quadro de avisos com 15 dias de antecedência conforme artigo 74, da CLT. Assim como, os dias de jornada compensada eram gozados de acordo com o previamente alinhado e conveniente tanto para a parte contrária como para o demandado, junto ao gerente, a qual estava subordinado a parte reclamante. Dessa forma, argumenta que a compensação de jornada possui autorização legal no art. 59, da CLT e a jurisprudência dominante, consolidada na Súmula nº 85, do TST. Frisa que a parte autora compensava a jornada laborada na mesma semana, sendo fixada a sua jornada de forma contratual. Assim, resta demonstrada a validade do acordo de compensação de jornada. Destaca, ainda, que a parte adversa firmou acordo individual, conforme anexado nos autos, contrariando as alegações da inicial, o qual possui validade legal, nos termos do art. 59, CLT. O referido acordo é válido, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da CF e art. 59, §5º, da CLT. Por último, na remota hipótese de não ser aplicada a redação atual o § 5º e o § 6º ao artigo 59 da CLT, desde já invoca as regras do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal para que a condenação com base no entendimento da Súmula 85, V, do TST seja limitada à 10/11/2017, em respeito ao princípio da segurança jurídica. Quanto ao labor nos domingos e feriados, afirma que o autor jamais laborou em domingos e feriados, consoante se observa dos cartões de ponto colacionados aos autos. Logo, é improcedente o pedido de pagamento de dobras pelo labor em

domingos e feriados.

Alega que não procede o argumento de que houve supressão do intervalo intrajornada, pois, conforme se vê nas anotações contidas nos controles de ponto, os quais são perfeitamente válidos e idôneos, como já provado, houve o efetivo gozo do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, da CLT. As marcações sempre foram corretas, refletindo o horário efetivamente praticado, conforme descritos nos cartões de pontos anexados ao processo. Desta maneira, diz que não faz jus o reclamante ao pagamento das horas extras, intervalo intrajornada e seus reflexos.

À análise.

A pretensão às horas extras caracteriza-se como direito extraordinário, devendo o demandante provar o fato constitutivo de seu direito. A teor do disposto no art. 818, da CLT, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Portanto, ao autor compete a prova do fato constitutivo de seu direito e, ao réu, a prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito controvertido. Neste passo, a teor do disposto no § 2º, do art. 74, da CLT, constitui obrigação do empregador efetuar o registro da jornada de trabalho sempre que seu estabelecimento contar com mais de vinte empregados. Tais registros, quando firmados pelo trabalhador, gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, a qual somente pode ser desconstituída por prova cabal em sentido contrário.

No caso, não há controvérsia quanto à validade dos controles de jornada. No entanto, o regime de compensação adotado pela ré, banco de horas, foi instituído, via convenções coletivas, conforme alegado pelo reclamante e a confissão ficta do reclamado quanto aos fatos por ele desconhecidos, nos termos do disposto no art. 843, § 1º, da CLT, já que o seu preposto na sabia sobre o contrato de trabalho em questão, consoante declarado na audiência de instrução (ata de Id a86af14). E no caso, embora o contrato de trabalho do autor tenha vigorado entre 20/04/1999 e 09/03/2021, não foram apresentadas os Acordos Coletivos de Trabalho previstos na Cláusula 41ª para implantação do sistema de banco de horas **até a data de 30/04/2018 (fim da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018)**, pois a partir da CCT 2018/2019 não houve tal exigência, remetendo a Cláusula 16ª, para “(...) *que pretendem prorrogar ou compensar a jornada de trabalho, deverão obedecer aos termos contidos no artigo 59 – A § 5º da CLT (...)*” – v. Ids c8641ee até 77c232a .

Cumprido frisar, ainda, que o acordo firmado em 13 de setembro de 2000 (v. Id 1928ba3), prevê duração de 01 (um) ano, sem notícias de sua revalidação.

Ademais, segundo o art. 59, da CLT (pós-reforma), o Acordo

Individual tem que ter prazo máximo de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses. Ou seja, não pode vigorar durante todo o pacto laboral (se este for excedente a 12 meses) a adoção de Banco de Horas para o excedente da Jornada.

Outrossim, não há prova de que a ré possibilitasse à autora a verificação das horas credoras e devedoras registradas do banco de horas.

Além do mais, ainda que fosse considerado válido o banco de horas instituído pelo reclamado, há de se observar que para o gozo da folga compensatória pelo obreiro, a empresa teria que comunicá-la por escrito e no intervalo de 72 horas, nos moldes previstos no parágrafo sexto da Cláusula 41ª, da CCT de 2017/2018.

Tal obrigatoriedade, contudo, jamais foi observada pela empresa. Primeiro, não há nos autos qualquer recibo de comunicação ao empregada das folgas compensatórias gozadas pela autor, mesmo com o registro de gozo nos cartões de ponto. Segundo, a confissão ficta do reclamado faz presumir verdadeira a tese do autor de que as folgas eram estabelecidas pela empresa e, muitas vezes, comunicada no próprio dia do gozo. A publicação de escalas de pessoal com 15 dias de antecedência não se refere às folgas do banco de horas.

Tais fatos, impõem a invalidade do regime, e o conseqüente pagamento das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal efetuadas e indevidamente compensadas até 30/04/2018, observada a prescrição pronunciada, em respeito ao pactuado coletivamente. Não há sequer, nos presentes autos, acordo individual, onde o autor autorizasse se submeter a tal regime de compensação de horário, por isso não há que se falar que essa condenação apenas valeria até 10/11/2017.

Porém, no período compreendido entre 01/04/2018 e 09/03/2021 (fim do contrato de trabalho), considerando a nova redação do § 5º, do art. 59, da CLT (Lei nº 13.467/2017) e a inexistência de acordo individual prevendo o banco de horas, devido apenas o pagamento do adicional em relação às horas irregularmente compensadas, já que não mais incide ao caso a orientação contida, no item V, da Súmula 85 do TST, e sim o item IV da referida Súmula que prevê, *in verbis*:“(…) IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)”.(g.n)

Por todo o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido**, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanal efetuadas e indevidamente

compensadas até 30/04/2018, e no período compreendido entre 01/04/2018 e 09/03/2021 (fim do contrato de trabalho), as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos do item IV da Súmula 85 do TST, observando-se os parâmetros seguintes:

1. Período: **22/09/2017 a 09/03/2021** (não incluído o aviso prévio).
 2. Base de cálculo: utilize-se o divisor 220 sobre o salário base (observada a evolução salarial – e, na impossibilidade, o maior salário percebido pelo obreiro).
 3. Percentual: convencional de 75% ou em sua ausência o constitucional de 50%.
- d) Reflexos: em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS acrescido da multa de 40% e RSR.

Em relação ao intervalo intrajornada, em face da confissão ficta do reclamado, como visto alhures, conclui-se como verdadeiro o fato de que o autor não teve o período de descanso integral, mas de apenas 30 minutos nos dias de quinta-feira adomingo, bem como no período compreendido entre o dia 25 de um mês até o dia 5 do mês seguinte, além das épocas festivas, do Black Friday e mês de dezembro, quando apenas usufruía 30 minutos de intervalo intrajornada, mas era obrigado a registrar nos cartões de ponto a fruição de 01h30, não sendo observada a hipótese legaldo art. 71, § 5º daCLT. **Julgo procedente o pagamento de 1 (uma) hora**, com o acréscimo de 50%. Pela habitualidade, procedem os reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS + 40%. Entretanto, a partir de 11/11/2017, com a vigência da

Lei 13.467/17 (denominada de “reforma trabalhista”), é devidosomente o pagamento do período suprimidos e sem reflexos incidências fiscais, ante o reconhecimento de sua natureza indenizatória, a partir de então.

No que diz respeito aos feriados, o reclamante não apontou, frente aos cartões de ponto juntados, aqueles que tivessem sido laborados, mas sem a compensação ou o pagamento em dobro, pelo que, no ponto, **julgo o pedido improcedente**.

Esclarece-se que em razão do deferimento de hora extra com base nos cartões de ponto, eventual incorreção, nas hipóteses de quitação deste título, restará corrigida, atendendo assim ao pleito autoral de apuração de possíveis diferenças, que se registre, sequer foram apontadas especificamente pelo demandante.

Em homenagem ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das horas extras pagas.

Excluem-se os dias em que não houve trabalho, como faltas, licenças, feriados e férias.

II.III.III – Das multa convencional.

Acolho o pedido de pagamento da multa convencional prevista na Cláusula 74ª, da CCT, em razão do descumprimento pelo reclamado da Cláusula 41ª, das CCTs em relação à instituição de banco de horas sem a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho.

II.III.IV – Da indenização por dano moral.

Aduz o autor que durante o exercício de sua função havia risco eminente de assaltos à loja, que desempenhava a atividade de sangria/recolhimento dos numerários, que, segundo a regrainterna estipulada pelo demandado, todo o caixa, ao acumular o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em espécie, o fiscal da loja deve recolher esse numerário (realizar a “sangria”) e levá-lo até o caixa geral, localizado na parte de trás do salão de loja, próximo ao depósito, desacompanhadode segurança emtodo o trajeto.

Afirma que em facedo exposto colocava sua vida em risco. Ressalta que tais fatos causaram estranheza aoautor, posto quenunca foi tão humilhado, constrangido e exposto em toda a sua vida, sendo obrigado a suportar esses “procedimentos”e colocar a sua vida em risco,em face da submissão econômica. Nessecontexto, considerando as situações a que foi submetido durante váriasvezes no lapsotemporal, requer que a condenação da empresa demandadaao pagamento deindenização por danos morais no valor nunca inferior de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por sua vez, a demandada informa que o autor, quando exerceu a função de fiscal de caixa, ele desempenhava atividades como responder pelo suporte de funcionamento dos caixas no *check out*, proceder à contagem de numerário para aberturae fechamento dos caixas,atender os clientesem questões de dúvidas quanto a preços de mercadorias, liberação de cheques, consultas S.P.C. (Serviço de Proteção ao Cliente) e SERASA para liberação de Cheques. Assim, assevera que resta evidente que tais atividades não são consideradas perigosas, não trazendo qualquer risco à sua saúde ou integridade física. Ressalta, ainda, que dispõe desegurança adequada e compatívelcom os serviçosque presta à sociedade,tais como sistemade segurança com pessoasadequadamente preparadas, assimchamadas vigilantes; alarmes,equipamentos elétricos,eletrônicos e defilmagens que possibilitema identificação dosassaltantes, bem como adota toda a postura necessária para evitar a ocorrência de assaltos. Assim, sustenta que não hánexo de causalidadeentre o danoalegadoamente sofrido equalquer comportamento/postura dele diante dos fatosalegados na

exordial,porque não praticou qualquer atoomissivo ou comissivoque desse causaaao dano indicado.

Analiso.

Consoante a jurisprudência pátria, para a caracterização do dano moral imprescindível se faz a comprovação concreta da ilicitude perpetrada e do efetivo prejuízo sofrido pelo empregado, ao qual compete trazer ao processo todos os dados necessários à sua identificação, tanto de intensidade de ânimo de ofender e causar prejuízo, quanto da gravidade e repercussão da ofensa. Deve, inclusive, ser demonstrado, de forma inequívoca, o nexo de causalidade entre o dano e o ato ilícito do ofensor, ao mesmo tempo em que, deve ser noticiada a inexistência de fatos excludentes ou atenuantes da obrigação de indenizar.

Necessários, portanto, restar provados, nos autos, cada um dos requisitos clássicos configuradores da responsabilização civil, nos termos do que dispõe o artigo 186 c/c 927 do Código Civil, quais sejam: o ato lesivo (culpa empresarial), dano e nexo causal entre a conduta lesiva e o prejuízo alegado; sendo certo que, apenas por exceção, nossa ordem jurídica adota a teoria da responsabilidade objetiva, com presunção de culpa.

Com efeito, o Código Civil de 2002, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho (art. 8º CLT), no parágrafo único do artigo 927, dispõe que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de dolo ou culpa, nas hipóteses expressamente previstas em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo causador do prejuízo implique, pela sua própria natureza, risco para os direitos de outrem.

In casu, restou evidenciado que o reclamante não percebia altas somas de valores, pois ele próprio narra em sua inicial que realizava o transporte de R\$2.000,00 (dois mil reais), dentro da loja, dos caixas até o caixa geral.

Neste diapasão, entendo que o trabalho desenvolvido pelo reclamante (transporte dos valores decorrentes da sangria dos caixas) não se constitui atividade de risco, ao ponto de o sujeitar a perigos distintos daqueles sofridos pelo homem médio; ou, ainda, pelos demais empregados que realizam entregas, tais como, entregadores de pizza, de remédios, etc; fruto, também, do caos social no qual está inserida a sociedade brasileira nos tempos hodiernos, com índices de criminalidade comparáveis a regiões do mundo, que se encontram em guerra, lamentavelmente. Ademais, cumpre frisar que a atividade do autor era toda realizada dentro da loja, que, como é de conhecimento público e notório, possui segurança armada, fiscais de loja e câmeras de segurança. Assim, não restam configurados o comportamento ilícito do empregador, a lesão moral e o nexo causal entre ambos (artigos 186 e 927, do Código Civil), razão pela qual **julgo improcedente o**

pedido.

II.III.V –Da diferença salarial por equiparação salarial.

A equiparação salarial prevista em nosso ordenamento jurídico tem a finalidade de efetivar o princípio da igualdade no âmbito da relação de emprego, com previsão expressa no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal, exigindo para sua configuração a presença de alguns requisitos essenciais enumerados no art. 461, da CLT c/c a Súmula 06, do TST.

Diante do princípio da primazia da realidade, princípio norteador do Direito do Trabalho, o que importa para o reconhecimento do direito a igualdade salarial é verificar se, efetivamente, o reclamante e paradigma desempenharam as mesmas atividades, com igual produtividade quantitativa e qualitativamente.

Com efeito, o reclamante alega que exercia a função de fiscal de caixa, apesar de exercer as mesmas atividades do paradigma, Sra. Auriceia Gomes da Silva, que era “chefe de atendimento”, lotada na mesma localidade e departamento dele, executando trabalho de igual valor, sendo cobrados pelas mesmas metas, com idênticas atividades e perfeição técnica, conforme os requisitos do art. 461, da CLT, esta recebia salário nominal muito superior. Sendo assim, acredita existir uma diferença salarial de, aproximadamente, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Esclarece, ainda, que, nos últimos 5 (cinco) anos do contrato de trabalho, desempenhava, com igualdade, todas as atividades da acima destacada, na medida em que elaborava as escalas de trabalho e as férias dos colaboradores (operadores de caixa e fiscais de loja) da suplicada; conduzia entrevistas para admissão de novos colaboradores e de demissão dos empregados; participava, como gerente, da chamada “escala de plantão dos gerentes”, assim como a Sra. Auriceia e demais chefes e encarregados, dentre outras atribuições. Inclusive, durante as férias da Sra. Auriceia, ele era o único responsável por todas essas tarefas. Ademais, diz que os documentos denominados de “resumo de sobras e faltas” dos caixas da loja, demonstram sua assinatura no campo destinado ao “visto gerente”, uma vez que, no momento, estava escalado como gerente de plantão.

Neste contexto, requer a condenação do reclamante ao pagamento da diferença entre seu salário e o percebido pela Sra. Auriceia Gomes da Silva, durante todo o período em que esta trabalhou na empresa concomitantemente com ele, com repercussões no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários proporcionais, nas férias simples, indenizadas e proporcionais + 1/3, no FGTS + 40%, nas horas extras, inclusive já quitadas nos recibos de salário, e dobros de domingos e feriados.

Noutro giro, a reclamada arguiu, na defesa, que a pretensão do

reclamante não merece prosperar porque o obreiro passou a ocupar o cargo de fiscal de caixa e não de Gerente. Portanto, sustenta que a parte adversa sempre exerceu as atividades elencadas para as quais foi contratada, todas correspondentes ao cargo ocupado, consoante se observa da documentação anexada aos autos. Neste diapasão, ressalta ser importante frisar que as anotações apostas na CTPS pelo empregador na CTPS do empregado geram presunção relativa, conforme a súmula n.º 12, do TST. Por outro lado, assevera que o paradigma foi contratado em 15/08/2000 e ocupava desde 2016 o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO – GER LOJA, posteriormente passando ao cargo de GERENCIADOR DE LOJA, em nada se assemelhando com as atividades desenvolvidas pelo reclamante. Logo, aduz que não há identidade de funções. Basta um rápido confronto entre os documentos da parte contrária e os do paradigma para se perceber que as alegações contidas na exordial não se sustentam. Esclarecer que o trabalho realizado pela parte adversa não tinha o mesmo valor que o do paradigma. É que não havia a mesma perfeição técnica e nem a mesma produtividade, consoante restará demonstrado no curso da instrução processual. Informa que a parte contrária não ostenta os mesmos títulos do paradigma e, como se isso não bastasse, para ser reconhecido o direito à equiparação, é necessário o preenchimento cumulativo de todos os requisitos que constam no art. 461, da CLT, conforme o item III, da Súmula n.º 6, do C. TST, o que não ocorreu no caso em análise. Nesse sentido, observa que o reclamante não preencheu os requisitos necessários para a equiparação salarial, conforme pretendido, uma vez que não existiam diferenças salariais significativas ao paradigma apontado, comparando os períodos imprescritos. Por último, esclarece que o mero estabelecimento de plano de cargos e salários, como no caso em análise, obsta o pagamento de diferenças salariais pela pretendida equiparação. Portanto, assegura ser improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais em virtude da equiparação pretendida.

Ao exame.

Nos termos do art. 461, da CLT e da Súmula 6, do C. TST, para que se dê equiparação salarial é necessária a conjunção, em face do mesmo empregador, de identidade de função, igualdade do valor do trabalho realizado na mesma localidade, antiguidade inferior a dois anos entre equiparando e paradigma, bem assim inexistência de quadro organizado em carreira, consagrando acesso por antiguidade e merecimento. Pois bem.

Cumpra-se frisar que o mencionado artigo da CLT determina a equiparação salarial quando houver o exercício de “idêntica função”. De acordo com a Súmula 6, III, do TST, “a equiparação salarial só é

possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação". (g.n)

No que tange à distribuição do ônus da prova, incumbe ao empregado demonstrar o fato constitutivo do seu direito (a identidade de funções) e incumbe ao empregador o ônus quanto ao fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretendida equiparação, conforme Súmula 6, VIII, do TST.

Destaco que o reclamado, ao suscitar, em contestação, fato impeditivo do direito vindicado pelo autor, qual seja, de que havia diferença de produção e de perfeição técnica entre o trabalho realizado por ele e o desenvolvido pelo paradigma, atraiu o ônus de provar suas alegações, nos termos do art. 373, II, do CPC/2015, subsidiariamente aplicado ao Processo do Trabalho por força do art. 769, da CLT. E de tal ônus não se desincumbiu.

A uma, porque não veio aos autos justificativa, baseada em plano de cargos e salários regularmente implantado, do desnível remuneratório existente entre autor e paradigmas. Não restou provada, igualmente, diferença de produção ou perfeição técnica entre os trabalhos, relevando salientar que a diferença de nomenclatura entre os cargos, por si só, não se presta a justificar a disparidade salarial.

Além disso, a prova oral - produzida apenas pela reclamada - desconhecia completamente a realidade vivenciada nas hostes da empresa ré, tendo sido aplicado-lhe a pena da confissão *ficta* quanto aos fatos por ele desconhecidos, como visto anteriormente. Diante dos fundamentos expostos, considero preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT.

Assim, **julgo procedente o pedido** para condenar a reclamada a pagar a diferença salarial observada entre o salário efetivamente pago ao reclamante e aquele pago à paradigma, Sra. Auriceia Gomes da Silva, com as devidas repercussões no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários proporcionais, nas férias simples, indenizadas e proporcionais + 1/3, no FGTS + 40%, nas horas extras, inclusive já quitadas nos recibos de salário, e dobras de domingos e feriados quitados.

II.III.VI - Dos Honorários Sucumbenciais.

Dainconstitucionalidade do caput e do parágrafo 4º do artigo 790-B e do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Com efeito, na seara trabalhista, em se tratando de ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei 13.467 de 2017, os honorários advocatícios somente eram devidos quando satisfeito o requisito da assistência sindical. Este, inclusive, era o entendimento sedimentado nas Súmulas nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305, da SDI-I, todos do Colendo Tribunal

Superior do Trabalho, e na Súmula nº 633, do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, a partir da vigência da supramencionada Lei, tal entendimento foi significativamente alterado, a partir da inclusão do art. 791-A, *ad litteram*:

"Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa".

Quanto ao tema, vinha compreendendo que o STF, por maioria, teria firmado convencimento de que o parágrafo 4º do artigo 791-A, da CLT, como um todo (e não apenas a expressão nele contida, objeto da ADI nº 5.766) configurariam impedimento de acesso à justiça aos mais pobres, havendo, por tal motivo, declarado, de forma expressa, a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal. Pois bem.

Hoje, revendo meu posicionamento e em consonância com a jurisprudência majoritária do TST e TRT6, percebo que o STF julgou inconstitucional apenas trecho do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT (que dispõe sobre honorários sucumbenciais), de modo que penso ser devida a condenação do reclamante (ainda que beneficiário da justiça gratuita), no pagamento de honorários advocatícios, em percentual a ser fixado, nos termos de lei, não se aplicando ao caso concreto tão somente a expressão (considerada inconstitucional) "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".

Por conseguinte, reconheço a validade da condição suspensiva de exigibilidade (descrita no referido dispositivo legal), por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no referido prazo, salientando-se que tal premissa não decorre automaticamente da existência de créditos relativos à própria ação ou à outra que tramite na esfera judicial.

Neste ponto, inclusive, a declaração de inconstitucionalidade da mencionada expressão parte justamente do fundamento de que a intangibilidade salarial teria por consequência o impedimento do acesso aos créditos trabalhistas (em consonância com o que dispõe o art. 7º, IV e X, da Carta Magna).

Assim, o e. STF, na realidade, reafirmou a efetividade desses princípios inscritos, em conjunto com o que dispõe o art.1º, II (da dignidade da pessoa humana) e o art. 3º, III (da redução das

desigualdades sociais), impossibilitando que a quitação dos honorários sucumbenciais tenha por suporte a mera existência de créditos trabalhistas; ou seja, vedando a dedução ou compensação dos créditos trabalhistas do(a) reclamante em relação aos honorários sucumbenciais em que eventualmente o(a) autor(a) da demanda for condenado(a).

Isto posto, **condeno ambos os litigantes ao pagamento de honorários sucumbenciais**, a serem calculados da seguintes forma: no caso do reclamado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença; já no que tange ao autor, em idêntico percentual (5%) sobre o proveito econômico obtido pela parte demandada (valor atribuído à causa, na inicial, não incluídos eventuais pedidos extintos sem julgamento do mérito) - observando-se os termos do §4º, do citado diploma legal, de modo que as obrigações respectivas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Frise-se, mais uma vez, que tal premissa não decorre automaticamente da existência de créditos relativos à própria ação ou à outra que tramite na esfera judicial, restando vedada a dedução ou compensação dos créditos trabalhistas do(a) reclamante em relação aos honorários sucumbenciais em que foi condenado(a).

II.IV – Dos juros e da correção monetária.

É de conhecimento público que, no final de 2020, o STF, ao se debruçar sobre a matéria discutida nas ADCs 58, 59 e na ADI 5867 – a qual se reporta ao art. 879, §7º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017 – em sede de controle concentrado de constitucionalidade – entendeu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

A decisão teve seus efeitos modulados, de modo que restou estabelecido que:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e

os juros de mora de 1% ao mês;

(ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (jurose correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art.525,§§ 12e14, ou art.535,§§ 5ºe7º, doCPC) e

(iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Posteriormente, em sessão realizada em 25/10/2021, o STF acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do Acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"

Neste ponto, sabe-se que na taxa Selic já se encontram embutidos juros e correção monetária, ao contrário do que se observa no caso do IPCA-E, que não abarca juros.

Logo, para fins de liquidação do julgado, determino que:

1. Na fase pré-judicial (desde o vencimento da obrigação até o dia imediatamente anterior ao ajuizamento da ação), deverá ser aplicada correção monetária – utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) - acrescida de juros simples (TRD).

2. A partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento do débito (Súmula 04, TRT6), deverá ser aplicada a taxa Selic ("receita federal") –sem juros, a fim de se evitar *obis in idem*, uma vez que, no referido índice, estes já se encontram embutidos.

Observe-se, por oportuno, que a condenação ao pagamento de indenização por danos morais se torna exigível a partir da decisão judicial que reconheceu tais patrimônios como violados, os juros de mora, neste caso, devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do que indica o artigo 883 da CLT e a correção monetária a partir da decisão judicial que reconheceu a procedência do pedido, já que este é o momento no qual o empregador se constitui em mora (Súmula 362 do STJ).

II.V – Das Contribuições Previdenciárias

Devem ser deduzidas as *contribuições previdenciárias* por parte do segurado, do valor total da execução, devendo, este valor, ser retido do reclamante, por ocasião da liberação de seu crédito e recolhido

aos cofres públicos. Observe-se a isenção postulada, desde que comprovado que o obreiro, durante o pacto laboral, recolheu o valor correspondente, pela alíquota máxima. Quanto ao valor devido pelo reclamado, caberá à mesma comprovar nos autos o recolhimento do mesmo aos cofres públicos no prazo do art. 276 do Decreto 3.048/99, sob pena de execução de ofício.

Sobre o tema, vinha adotando o entendimento de que a aplicação dos juros, pela SELIC, e da multa moratória, deveria se dar a partir da efetiva disponibilidade do crédito (ainda que parcial) ao reclamante, até a data do efetivo pagamento; tudo de acordo com as disposições esculpidas na Súmula nº 14, do TRT 6ª Região, não havendo que se falar na incidência de juros e multa, antes do ajuizamento da presente ação.

Contudo, há de se observar que o Plenário do Tribunal Superior do Trabalho (no julgamento do processo nº TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, em 20/10/2015, com relatoria do Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, debruçando-se sobre a matéria) assentou o entendimento de que, com o advento da Medida Provisória nº 449/2008, e respeitada a anterioridade nonagesimal, o fato gerador das contribuições previdenciárias passou a ser a efetiva prestação dos serviços pelo trabalhador. Além disso, o Tribunal Pleno daquele C.TST adotou o posicionamento de que a multa moratória não incidiria retroativamente à prestação de serviços, mas apenas a partir do decurso do prazo para pagamento, uma vez que se trata de penalidade destinada a compelir o devedor a satisfazer a obrigação que lhe foi imposta, não fazendo as vezes de correção monetária nem de juros.

Assim, privilegiando o princípio da disciplina judiciária, revejo meu posicionamento anterior, curvando-me ao precedente jurisprudencial recentemente emanado do TST, em sua composição plenária, declarando que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação é a data da efetiva prestação de serviço, sendo este, inclusive, o marco inicial para a incidência de **juros de mora**, de acordo com o regime de competência, esclarecendo, desde já, que eventual **multa** moratória deve ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, caso descumprida a obrigação.

II.V – Do Imposto de Renda

O **Imposto de Renda**, conforme a norma da Lei 12.350, de 21 de dezembro de 2010, a qual, em seu art. 44, acrescentou à Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o artigo 12-A e §§, incidirá na forma da legislação tributária federal aplicável, devendo ser retido quando da ocorrência do fato gerador, ou seja, a partir da disponibilidade da

renda ao reclamante, e ser recolhido, nos autos, em 15 dias da data da retenção.

II.VI – Da expedição de ofícios

Intime-se a União, através da Procuradoria Geral Federal, se o seu crédito for superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47839, de 07 de julho de 2023.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, decide a 3ª Vara do Trabalho de Jabotão dos Guararapes:

- a) **Acolher a preliminar** suscitada pelo reclamante, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita;
- b) **Rejeitar as preliminares** de limitação da condenação aos limites dos pedidos e de impugnação do valor da causa, suscitadas pelo reclamado;
- c) **Acolher a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal**, para declarar prescritas, na forma do art. 7.º, XXIX, da CF/88, as pretensões relativas a créditos (inclusive diferenças de FGTS) que se tornaram exigíveis em data anterior a **22/09/2017**, de referência às quais o processo é extinto com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC/2015.
- d) No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido** formulado pelo reclamante **JOÃO DE SOUZA CUNHA**, processo nº **0000720-64.2022.5.06.0143**, em face de **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.**, condenando a empresa ré a pagar ao autor o valor correspondente aos títulos deferidos nesta sentença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra esta decisão como se, aqui, transcrita estivesse.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), arbitrado à causa, para tais fins.

Em cumprimento ao disposto no art. 832, §3.º, da CLT, **declaro que integram o salário de contribuição** e são, portanto, tributáveis, as parcelas referentes **(i)** às horas extras e intervalo intrajornada, este até 10/11/2017, bem como seus reflexos em gratificações natalinas, férias (sem o terço constitucional) e RSR; e, **(ii)** às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e seus reflexos nos 13ºs salários proporcionais e nas férias sem o trezeno, devendo incidir sobre elas as contribuições previdenciárias a cargo do reclamante e do reclamado.

INTIMEM-SE, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ANTECIPADA.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-42.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	LEONARDO DIOCLECIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	ISADORA MARIA PINTO TIZEI(OAB: 40169/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DIOCLECIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8a440b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

LEONARDO DIOCLÉCIO DOS SANTOS, já qualificado na petição inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de **NORSA REFRIGERANTES S.A.** (parte também qualificada), com alegações fático-jurídicas expendidas sob Id 0053515 dos autos, requerendo os títulos arrolados e a procedência do pedido. Acostou, aos autos, procuração, contrato de honorários e outros documentos.

Considerando a necessidade de manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID – 19, bem como o disposto nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT Nº 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 e 13/2020, determinou-se a retirada do feito de pauta de audiência inicial.

Regularmente notificada, a reclamada acostou, aos autos, a defesa sob Id f82ac2a , aduzindo preliminares e, no mérito, contestando os fatos e o direito sobre os quais se funda esta ação, os títulos pleiteados e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Resguardou-se amplo contraditório acerca dos documentos juntados pelas partes.

Realizada a audiência de instrução, cuja ata repousa sob o Id bef1dc , as partes e suas nobres advogadas dispensaram os

depoimentos pessoais. Pela ordem, a nobre advogada do reclamante requereu a utilização, como prova emprestada, da ata de audiência referente ao processo a seguir:0000852-58.2021.5.06.0143, id 4974f13 (destacando o depoimento do reclamante citado no processo, Sr. Uemerson Dias da Paixão), enquanto a nobre advogada da reclamada requereu a utilização, como prova emprestada, da ata de audiência referente ao processo acima descrito (destacando o interrogatório da testemunha, Sr. João Rondineli Rodrigues Veríssimo Silva).

Nada mais requerido, foi encerrada a instrução.

Razões finais orais remissivas, com renovação de eventuais protestos e, a requerimento, foi concedido prazo para complementação em memoriais. As partes complementaram suas alegações finais em memoriais, os da reclamada sob Id 62dc66b e as do reclamante sob Id ff4b055 .

Conciliação final rejeitada.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DAS PRELIMINARES

II.1.1 - Do Direito Intertemporal. Da inconstitucionalidade da Lei 13.467 de 2017. Da incompetência do Juízo de primeiro grau para exercer o controle difuso de constitucionalidade.

De início saliente que, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e do art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, as disposições de direito material (alteradas pela Lei nº 13.467/2017) são aplicáveis tão somente às situações jurídicas ocorridas após a entrada em vigor da referida norma, abarcando, desta forma, a hipótese dos autos, vez que a ação foi ajuizada em 02/08/2021.

Por sua vez, privilegiando a Teoria do Isolamento dos Atos Processuais (art. 14, do CPC/2015), entendo que as normas de direito processual ali previstas, ainda que não retroajam, serão aplicáveis imediatamente aos processos em curso, não incidindo, todavia, sobre os atos já praticados ou sobre as situações jurídicas consolidadas (mesmo que na vigência da lei nova), uma vez que os efeitos são indissociáveis do ato praticado ou que deixou de ser praticado.

Quanto às normas relacionadas à concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT), beneficiando a segurança jurídica e com o fim de evitar surpresa às partes (conforme disposto no art. 10, do CPC/2015), entendo-as inaplicáveis às ações ajuizadas anteriormente à entrada em vigor da

Lei nº 13.467/2017. Isso por se tratar de institutos bifrontes: de natureza processual, mas com nítida influência nas situações de direito material subjacentes. Além de ser insofismável que a parte autora avaliou os riscos da demanda conforme normas até então vigentes à época do ajuizamento da ação (Princípio da Causalidade e Teoria do Jogo).

Isto posto, **rejeito a preliminar** ofertada pela parte autora, reconhecendo a constitucionalidade da Lei 13.467 de 2017, exceto no que tange a trecho do parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT (sobre o qual o STF já firmou seu convencimento).

Neste diapasão, frise-se, por oportuno, que ao contrário do sugerido pela parte demandada, este Juízo possui sim prerrogativa para exercer o controle difuso de constitucionalidade de uma norma, com efeito *inter partes* e não vinculante. Aliás, nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 10, do STF, determina que a decisão de órgão fracionário de tribunal que afasta a incidência (no todo ou em parte) de lei ou ato normativo do Poder Público, deve declarar expressamente sua inconstitucionalidade, sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário (art. 97, CRFB).

Assim sendo, **rejeito a preliminar** suscitada pela reclamada, reconhecendo a competência deste Juízo para declaração (ou não) de inconstitucionalidade (no todo ou em parte) da Lei 13.467, de 2017.

II.I.II - Da Notificação Exclusiva.

Atenção à Secretaria da Vara para notificação exclusiva das partes pelos causídicos por elas indicados, desde que devidamente cadastrados no Pje.

II.I.III - Das arguidas pelo reclamante.

II.I.III.I – Da Gratuidade da Justiça.

A CLT, em seu art. 790, §3º, facultava aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, independentemente de aporte remuneratório - entendimento aplicável às ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017.

In casu, constato que o reclamante declarou, por intermédio de seu advogado, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Assim, ante a inexistência de elementos, nos autos, que infirmem a referida declaração, concedo ao demandante os benefícios da justiça gratuita.

Preliminar que se acata.

II.I.III.II – Da preliminar de não limitação da condenação aos

limites dos valores pleiteados na inicial. Aplicação do IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000 (Acórdão 18/03/2024).

Considerando-se que foi julgado, na sessão plenária deste E. TRT, de 11 de março de 2024, o IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000, tendo sido disponibilizado o ACÓRDÃO no DEJT, em 18 de março de 2024, no qual restou fixada a seguinte tese jurídica, com eficácia vinculante, nos termos do inciso I do art. 985 do CPC: "**Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1º, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos**".

Considerando-se, que na presente ação trabalhista foram apenas estimados os valores atribuídos às pretensões formuladas na peça de ingresso (Id 0053515), reputo inviável limitar eventual condenação (Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST, art. 12, § 2º), em face do efeito vinculante da decisão em epígrafe.

O acolhimento desse requerimento, a meu ver, também não caracteriza qualquer afronta ao disposto no art. 492 do CPC (princípio da adstrição).

Isto posto, **acolho a preliminar referenciada**, determinando que os valores atribuídos aos pedidos não devem ser considerados como limitadores de eventual condenação.

II.I.IV – Das arguidas pela reclamada

II.I.IV.I – Da inépcia da inicial: prêmios

RED.

Pugna a reclamada pela declaração de inépcia da inicial quanto ao pleito em comento, sob a alegação de que se trata de pedido genérico.

Não possui razão.

Compulsando a peça vestibular, percebe-se que o pedido possui por fundamento a ausência de informações claras "*quanto a forma de cálculo*" da referida verba.

Preliminar que se rejeita.

II.I.IV.II – Da inépcia de inicial: indenização pelo lanche.

A demandada busca a declaração de inépcia da inicial quanto ao pleito em comento, ao argumento de que o autor deveria informar, de forma nítida, quais os dias em que ultrapassou duas horas extras diárias e que lhes daria direito à verba perseguida.

Não possui razão.

Ao contrário do que pretende fazer crer, o pleito se encontra fundamentado devidamente e atrelado ao pedido de horas extraordinárias, por meio do qual o reclamante apontou a jornada

laborada.

Rejeita-se a preliminar.

II.II – DA PREJUDICIAL DE MÉRITO: Prescrição Quinquenal.

Invoca a demandada a prescrição quinquenal, com suporte nos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11, da CLT.

São incontroversos, nos autos, dois fatos: o pacto laboral teve início em 2015 e a ação foi ajuizada, em 02/08/2021.

Sendo assim, **acolho a prejudicial de mérito epigrafada e declaro prescritas**, na forma do art. 7.º, XXIX, da CF/88, as pretensões relativas a créditos (inclusive diferenças de FGTS) que se tornaram exigíveis em data anterior a 02/08/2016, de referência às quais o processo é extinto, com resolução do mérito, a teor do art.487, II, do CPC.

II.III – DO MÉRITO

II.III.I – Do contrato de trabalho.

Considerando os termos da inicial e da defesa, bem como os demais documentos existentes nos autos, firmo o convencimento de que o autor foi admitido pela reclamada, em **01/05/2015**, para exercer a função de “Pesquisador Red”, tendo sido dispensado, sem justo motivo, em **14/06/2021**, havendo o contrato de trabalho se projetado, no tempo, até **03/08/2021**, haja vista o cômputo do aviso prévio, inclusive proporcional, de 48 dias – bem como o registro realizado pela demandada na CTPS obreira.

II.III.II – Das diferenças de prêmios extras (RED). Reflexos.

Alega o autor *in verbis*:

“A partir de 06/2017 a reclamada passou a pagara os pesquisadores de RED uma premiação ligada ao merchandising denominada de prêmio extra (ou prêmio RED). Essa parcela tinha valor máximo R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) até outubro/2017 e R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a partir de novembro/2017. A reclamada não definia as regras e não divulgava as avaliações, de modo que não compreendia o reclamante porque em vários meses os pagamentos eram muito menores e em outros sequer havia pagamento do prêmio RED [...] A ré dizia que os empregados eram avaliados e pontuados no quesito “merchandising”, porém, nem a avaliação muito menos qualquer outro relatório era divulgado [...] O certo é que todo o material de merchandising era aplicado, como também havia o correto cumprimento de toda a rotina de visitas. Isso permite a lógica

conclusão de que o autor cumpriu todas as metas nesse quesito, não havendo razão para não receber a importância máxima divulgada pela empresa”.

Pugna, desta forma, pela condenação da reclamada ao pagamento do título em epígrafe.

A reclamada opõe-se às alegações autorais argumentando *ad litteram*:

“(…) Na verdade, e isso é fato incontroverso, em meados de 2018, a reclamada instituiu aos Pesquisadores de “RED” política de pagamento de remuneração variável, se atingida a pontuação estabelecida pela empresa de visitas e aferição dos critérios de Merchandising.

Lamentavelmente, o reclamante alega que não teria conhecimento da política, critérios e metas estabelecidas, isso com finalidade de inverter o ônus da prova. Ocorre que a matéria é por demais conhecida de todos os promotores, dos nobres advogados que patrocinam causas similares e, ainda, dos Magistrados que já instruíram e julgaram centenas de processos com tal objeto.

É óbvio que todo trabalhador que recebe remuneração variável realiza controle próprio de seu desempenho e das metas necessárias ao atingimento, inclusive porque o critério para o recebimento da premiação, nos casos dos Pesquisadores de “RED”, era a própria visita e a pesquisa realizada, de modo que não existiam dúvidas ou mesmo obscuridades no pagamento da parcela.

Para que se receba a premiação, há necessidade de se atingir um “target”, podendo, em caso de superação das metas, calculando-se, ainda, pelos dias efetivamente trabalhados, receber importância superior, limitando-se a 120% (cento e trinta por cento).

Nesse sentido, destaca-se que o percentual mínimo a ser atendido para o recebimento de premiação é o importe de 30,1%, sendo que, antes de batida tal percentual da meta, nada é pago a título de premiação (...) portanto, que no caso do atingimento de 100% das metas, era pago o valor de R\$ 352,71 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) e não os montantes alegados na inicial.

A partir de então, a depender do desempenho do colaborador, o pagamento da premiação se dava de acordo com produtividade obtida. A título de exemplo, destaca-se que a meta estipulada pela empresa era a visitação de 30 (trinta) pontos de venda (PDVs) por dia, sendo essa quantidade de visitação multiplicada pelo número de dias do mês e, portanto, estabelecida a meta mensal.

Exemplifica-se, portanto, que se existir 20 (vinte) dias úteis a serem laborados por mês, tem-se que a meta mensal é a quantidade de visitas por dia multiplicada pela quantidade de dias no mês:

(30 PDVs por dia x 20 dias no mês = 600 PDVs como meta mensal).

A variação da meta, portanto, modificava-se de acordo com a quantidade de dias a serem laborados durante o mês.

Assim, o reclamante recebeu a remuneração na exata medida em que atingidos os critérios estabelecidos e avaliados. É óbvio que se o reclamante não recebeu integralmente a premiação foi porque não atingiu na completude os critérios, ou seja, não conseguiu realizar a quantidade de visitas/pesquisas estabelecidas por mês.

(...)

O reclamante sempre teve ciência do desempenho e dos percentuais já alcançados a cada semana, sendo falacioso o seu argumento de que não soubesse deles ou de que não teria recebido o prêmio corretamente. (...)"

Assim, requer, diante de todo o exposto, que seja julgada improcedente a postulação de diferenças de premiação, bem como as repercussões.

À análise.

Ab initio, importante frisar que os prêmios nada mais são do que pagamento de contraprestação pecuniária pelo empregador ao empregado, por sua liberalidade e em razão de critérios subjetivos e objetivos adotados.

Axiomático que se trata de modalidade de salário enraizado a fatores de ordem pessoal do empregado, de sorte que seu pagamento apenas se reproduz se presente a condição ao qual está atrelado.

Também sabido que, via de regra, a fixação do prêmio, diferentemente das comissões, dá-se em valor fixo, de maneira tal que, atingida ou ultrapassada a meta, o trabalhador recebe aquele valor, não havendo porque se falarem majoração proporcional, haja vista ausência total de previsão legal.

Considerando que se trata de mecanismo estimulante do aumento da produtividade, entendo que a majoração da meta mês a mês, a princípio, não constitui qualquer ilegalidade.

No mesmo sentido, não há como se entender obrigatório o pagamento do valor do prêmio alcançado no mês anterior para o mesmo volume de vendas. Isso porque, tratando-se de salário-condição, possui o empregador liberdade para fixar as metas e estabelecer os respectivos prêmios.

Contudo, a natureza jurídica e as características inerentes aos prêmios não põem termo à obrigatoriedade de se estabelecer mecanismos igualitários para sua fixação e cálculo, com vistas ao princípio constitucional da isonomia.

Assim sendo, não restam dúvidas de que cabe à demandada o ônus da prova no sentido de demonstrar de forma transparente o procedimento utilizado para aferir os valores dos prêmios, assim como as metas e prêmios fixados mensalmente (inteligência dos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 373, II, do Código de Processo Civil).

Isso porque o empregador é quem detém toda a documentação pertinente ao contrato de trabalho e, a teor do art. 400 do CPC, deve fornecer os meios necessários à comprovação do que vem sustentando na sua tese de defesa.

Neste sentido, o seguinte precedente:

"I- RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. PRÊMIOS EXTRAS/RED. PAGAMENTO CORRETO. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada afirmado que pagou corretamente a premiação extra ou RED, atraiu para si o ônus da prova de sua afirmação, de acordo com o art. 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015. Entretanto, deixando de apresentar a norma interna com os parâmetros e pontuação a ser obtida, bem como seus critérios de pagamento e ainda a avaliação dos auditores que visitaram os pontos de venda e atribuíram notas que são computadas no cálculo da remuneração variável do promotor de vendas, de se presumir verdadeira a alegação do autor de pagamento incompleto da

premiação, conforme disposto no art. 400 do CPC/2015. Recurso Ordinário da reclamada improvido, no ponto. (TRT-6 - Processo: ROT - 0001796-02.2017.5.06.0143, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 12/02/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/02/2020)".

Pois bem.

Na hipótese, a fim de corroborar com suas alegações, a parte demandada anexou aos autos o extrato (sob Id d4ecb72), que foi impugnado pelo autor ao argumento de que:

"(...) como narrado na exordial, não havia qualquer transparência na apuração da parcela, de modo que embora o reclamante cumprisse todos os requisitos, o valor devido não era corretamente quitado. Como afirmado, a variável poderia chegar a R\$ 378,00 até 10/2017 e R\$ 480,00 a partir de 11/2017, de modo que o valor apontado na defesa não se sustenta (tanto que não há qualquer documento nos autos que ratifique este patamar) (...) A ré se limita a trazer uma tabela de Excel unilateral e inidônea que não se presta a confirmar os termos da defesa, com indicação de números aleatórios, que se muito replicam os valores lançados nas fichas financeiras. (...)".

Quanto a tal assunto, o Sr. Uemerson Dias da Paixão (testemunha indicada pelo reclamante) nos autos do processo nº 0000852-58.2021.5.06.0143, no qual participa com autor, anexado aos autos como prova emprestada sob Id 4975f13, tomado como prova emprestada, assegurou que:

"(...) O depoente recebia premiação, valor máximo da premiação em um período foi de R\$ 387,00, até outubro de 2017, e em outro período chegou a pagar R\$ 480,00 de premiação máxima de novembro de 2017 em diante. Ele depoente nunca recebeu a premiação máxima porque não havia transparência no relatório, pois o supervisor não passava. (...) Se o pesquisador atingir 67% era um valor x de premiação. Passasse desse percentual até 72%, era outro valor. De 72 a 80 outro valor, e de 80 para 100%, já era outro valor. Tais percentuais referem-se às premiações que 'a gente' ia receber"(...)".

Já o Sr. João Rondinele Rodrigues Veríssimo Silva (testemunha indicada pela demandada) nos autos do mesmo processo supra, aduziu:

"(...) "O reclamante e os demais pesquisadores recebiam premiações. Não lembra bem, mas acredita que a premiação foi instituída no ano de 2018. Para a pessoa receber premiação era considerada a produtividade do mês. Existia graduação percentual para pagamento da premiação. De 0 a 30% da produtividade, o pesquisador não recebia premiação. Começava a receber a partir de 30,1% da produtividade. A partir desse percentual e até 95%, o pesquisador recebia proporcional da produtividade dele. Acima de 95,1% ele recebia 100% da variável. Não lembra bem, mas acredita que o valor máximo da premiação era de R\$352,00 (...) nos percentuais de 30,1 até 95%, se o pesquisador conseguir atingir 50% de produtividade vai ganhar 50% de R\$352,00. Então, não tinha como ultrapassar R\$352,00. Nas matinais 'a gente' entregava a cada um dos pesquisadores os clientes que faltavam fazer para atingir a produtividade. Salvo engano, o valor de R\$352,00 iniciou em 2018. A média mínima de pontos de venda por dia ia depender do pesquisador, porque como ele escolhia os PDVs que ia pesquisar, ele tinha oportunidade de fazer mais ou menos para compensar o dia de sábado. Então, a média era de 22 a 25 de clientes pequenos e de clientes grandes 7, por dia. Ele poderia ter clientes pequenos ou grandes na base de clientes. o pesquisador escolhia onde iria pesquisar, então não era fixo o seu roteiro diário".

Dos depoimentos colhidos, restou demonstrado que:

- i) **O autor percebeu, mensalmente, os prêmios RED a ele devidos.**
- ii) **Os "Pesquisadores Red" tinham conhecimento do critério adotado para fins de apuração da premiação mensal (a própria visita e a pesquisa realizada, num mínimo de 30 PDV's, por dia), de sorte que a meta modificava-se de acordo com a quantidade de dias a serem laborados durante o mês:** observe-se que a testemunha indicada pelo autor, ainda que tenha afirmado que "Ele depoente nunca recebeu a premiação máxima porque não havia transparência no relatório, pois o supervisor não passava.", também explicou que "Se o pesquisador atingir 67% era um valor x de premiação. Passasse desse percentual até 72%, era outro valor. De 72 a 80 outro valor, e de 80 para 100%, já era outro valor.". Nesse sentido, inclusive, a testemunha da demandada afirmou que "Para a pessoa receber premiação era considerada a produtividade do mês. Existia graduação percentual para pagamento da premiação. De 0 a 30% da produtividade, o pesquisador não recebia premiação. Começava a receber a partir de 30,1% da produtividade. A partir

desse percentual e até 95%, o pesquisador recebia proporcional da produtividade dele. Acima de 95,1% ele recebia 100% da variável. Não lembra bem, mas acredita que o valor máximo da premiação era de R\$ 352,00” e que “Para a pessoa receber premiação era considerada a produtividade do mês. Existia graduação percentual para pagamento da premiação. De 0 a 30% da produtividade, o pesquisador não recebia premiação. Começava a receber a partir de 30,1% da produtividade. A partir desse percentual e até 95%, o pesquisador recebia proporcional da produtividade dele. Acima de 95,1% ele recebia 100% da variável. Não lembra bem, mas acredita que o valor máximo da premiação era de R\$ 352,00”.

Entendo não ser razoável crer que o empregado “Não sabe dizer se quem visitasse menos pontos de venda recebia premiação menor”, sendo certo que esse é um critério lógico adotado com base em produtividade e facilmente perceptível pelo homem médio. Veja-se, inclusive, que a testemunha apresentada pelo autor, em mais de uma ocasião, assegurou ter conhecimento de que a meta era de, pelo menos 30 visitas diárias: “Em média, o depoente pesquisava de 30 a 35 pontos de venda por dia.”.

iii) O reclamante era responsável direto pelo atingimento (ou não) da meta mensal estabelecida.

Assim, deveria o reclamante fazer prova de que as informações prestadas no extrato sob Id d4ecb72 se encontram equivocadas.

E neste ponto, entendo que não se desvencilhou de seu encargo à medida que não apontou, ainda que por amostragem, qualquer irregularidade no pagamento de tais títulos, tampouco indicou diferenças em seu favor, donde presumo quitadas regularmente os prêmios RED.

Insta salientar que não se pode admitir que o empregado, ao alegar pagamento a menor de premiação, deixe de explicitar especificamente porque entende incorretos os valores pagos, mencionando períodos em que acredita que houve irregularidade na quitação da verba; mormente quando a parte está assistida por profissional habilitado.

Lembre-se que não cabe ao Juízo fazer as vezes das partes, no processo.

Isto posto, julgo improcedente o pleito.

II.III.III - Dos Pedidos relacionados à jornada: horas

extras(inclusive de domingos e feriados), intervalos intrajornada e interjornadas e dobras de domingos e feriados.

Reflexos.

Assevera o reclamante na exordial:

“(…) laborava das 07h00min as 19h00min, de segunda a sexta, com 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada. Nos sábados laborava das 07h00min às 15h00min, sem intervalo (…) Nos meses de outubro e novembro de 2020 o reclamante foi acionado para laborar, durante uma semana, nas cidades de Floresta e Serra Talhada. Assim, ao longo do período, os deslocamentos para a referida cidade ocorreram da seguinte forma:

- a)Outubro—Saída da reclamada na segunda, às 06h00min, acompanhado do supervisor. Chegou em Floresta às 14h00min e permaneceu cumprindo rota até às 19h00min. O retorno ocorreu na sexta, após cumprimento de rota. A chegada se deu às 22h00min;
- b)Novembro –Saída da reclamada na segunda às 06h00min e chegada em Salgueiro às 19h00min, também acompanhado do supervisor. Retorno ocorreu na quarta após cumprimento da rota. Param na cidade de Custódia para pernoitar e retomaram viagem no dia seguinte às 05h00min. A chegada se deu às 17h00min;
- c)Nos dias em que permaneceu nas referidas cidades cumpria a mesma jornada já indicada, das 07h00min as 19h00min, com 30 (trinta) minutos de intervalo;
- d)Necessário ressaltar que o veículo do reclamado possuía limitador de velocidade, o que prolongava ainda mais o tempo de viagem. (….) A empresa reclamada não respeitava o intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição. Deverá ser condenada a pagar uma hora extra diária com adicional de 70% e os reflexos legais, tudo na forma do Art. 71, §º da CLT, c/c a Súmula 437 do C. TST. (….) Da mesma forma, verifica-se que o autor também não dispôs do intervalo de 11 (onze) horas, conforme a jornada declinada acima, fazendo jus às horas extras, pelos mesmos fundamentos elencados acima. O tempo inferior ao intervalo interjornada legalmente previsto deve ser considerado nulo e a indenização considerará que não houve intervalo. Isso se justifica tendo em vista que a Reclamada não atendeu, e portanto frustrou, o objetivo da lei. (….)”.

Sustenta que apesar do labor acima da previsão legal, a reclamada jamais pagou as horas extras(intervalos e dobras) a que o autor fazia jus, razão pelas quais pleita a condenação da reclamada em horas extras (inclusive dos domingos e feriados). As horas extras e feriados devem ser acrescidas de adicional previsto nas normas convencionais anexadas pelo autor, tendo como base de cálculo todas as verbas de natureza salarial da remuneração indicadas nos

contracheques, bem como aquelas reconhecidas na decisão a ser prolatada no presente feito (salário fixo; adicional de periculosidade). As horas extras deverão incidir nas seguintes verbas: a) FGTS+40%; b) DSR, aviso prévio, férias+1/3 e 13º salários; c) O resultado do reflexo pretendido no subitem antecedente deverá repercutir no FGTS+40.

Em sua defesa, a demandada aduz que o autor sempre esteve submetido à exceção prevista no art. 62, I, da CLT, tendo em vista a inexistência de controle de jornada, fato este comprovado por meio de contrato expresso.

Aduz *in verbis*:

“(...) o reclamante cumpriu a função de Pesquisador de “RED”, externamente e sem controle ou fiscalização de jornada, hipótese enquadrada no artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O labor sempre foi desenvolvido em rota geográfica mediante visitas a estabelecimentos de clientes da reclamada, sem qualquer roteirização fixa ou controle por supervisor. (...)

O pesquisador atuava sem que houvesse mesmo informação sobre os locais que visitaria (...) o reclamante sempre foi orientado a usufruir e, de fato, fruiu de no mínimo 1h para refeição e descanso, elegendo livremente oportunidade e local para o intervalo (...) não houve descumprimento da norma contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Como já dito acima, o reclamante enquadrava-se na exceção prevista no artigo 62, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, dada a impossibilidade de estabelecer controle da jornada do postulante, ante a volubilidade dos locais em que realizava suas atividades laborais (...) o reclamante não laborou em dias de domingos e feriados [...] o autor não laborou em horário considerado noturno”.

Ao exame.

Tendo a empresa ré levantado a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, atraiu para si o ônus de provar fato extintivo do direito obreiro (inteligência do art. 818, da CLT, c/c o art. 373, II, do Código de Ritos).

Neste ponto, importante ter em mente que o simples registro na CTPS obreira (ou em documento apartado), da exceção prevista no art. 62, I, da Norma Consolidada, por si só, não possui o condão de comprovar a inexistência do controle de jornada.

Isto porque é axiomático que o empregado que trabalha externamente - nas condições do disposto no art. 62, I, da CLT -, tendo, contudo, seu horário de trabalho fiscalizado de forma

indireta, através do cumprimento de rota previamente estabelecida e da necessidade de comparecimento no início e no final da jornada, faz jus ao pagamento de horas extras.

Neste sentido, os seguintes precedentes, com os quais me filio:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS.

TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. 1. São inaplicáveis as inovações de direito material introduzidas pelas Leis n os 13.467/2017 e 13.874/2019 (art. 15), ante o princípio da irretroatividade, visto que a relação jurídica objeto da presente demanda ocorreu em período anterior à sua vigência. 2. O enquadramento na exceção contida no art. 62, I, da CLT não depende apenas do exercício de trabalho externo, mas também da impossibilidade de controle de jornada pelo empregador. No caso, o Tribunal Regional registrou que o preposto, ouvido em depoimento, confessou que o reclamante tinha controle de horário. Ainda destacou, no acórdão, que não há nenhum elemento nos autos apto a infirmar a presunção relativa quanto à não apresentação dos registros de jornada. Nesse quadro, não se vislumbra má aplicação das regras de distribuição dos ônus da prova (...) (TST - AIRR:102996920155150001, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 16/10/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019).

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO, POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Consoante o art.62, I, da CLT, não faz jus às horas extras o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. Ocorre que, para que o trabalhador seja enquadrado na exceção, não é suficiente que o trabalho se dê de forma externa. É necessário, também, que a jornada de trabalho seja incompatível com qualquer tipo de controle ou fiscalização, sendo certo que quem detém o encargo processual de provar é o empregador e no presente caso a prova restou dividida, cujo resultado desfavorece quem tinha o ônus probatório, no caso, a reclamada. Recurso ordinário patronal improvido, no ponto. (TRT-6 - Processo: RO -0001233-05.2017.5.06.0144, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 02/05/2019, Primeira Turma, Data da assinatura: 03/05/2019)

Pois bem.

O Sr. Emerson Dias da Paixão (testemunha também apontada pelo reclamante, referente ao processo 0000091-33.2021.5.06.0141) assegurou *ad litteram*:

“(...) o depoente trabalhava externamente. De segunda-feira a sexta-feira existia reunião matinal na empresa, iniciando às 07h e levava em torno de 40/60 minutos. Participavam o supervisor e o restante da equipe, cuja quantidade era variável, pois quando foi contratado eram 14 e ao final eram 5. Em tais números não consta o supervisor. Não se recorda quantas pessoas tinham na equipe em 2016. O depoente usava moto da empresa, pegando a moto na segunda-feira e devolvendo no sábado. o final da jornada diária voltava para a empresa para fazer o relatório das pesquisas que ‘a gente’ fazia. Chegava de volta na empresa às 17h30/18h, ou seja, no finalzinho da tarde. ‘A gente’ passava o relatório para o supervisor dos motivos de pesquisas não feitas, houve problema no dia, relatava também sobre o sistema. Mesmo que tivesse feito todas as pesquisas e não havendo problema no dia, tinha que voltar para a empresa para informar isso e informar a quantidade de pesquisa. Na reunião tinham outras pessoas e cada um relatava o seu dia. essa reunião durava entre 30 a 50 minutos. Se o depoente chegasse de volta às 17:30 em ponto, não podia relatar ao supervisor o seu dia de trabalho, porque tinha que esperar o restante da equipe chegar. Enquanto esperava, não fazia nada, apenas ficava lá embaixo esperando o OK do supervisor para subir para a reunião. (...) Recebia os PDVs que precisava visitar no mês, tais PDVs saíam diariamente. O depoente não podia escolher a ordem das visitas, pois já vinham predeterminadas.

Por sua vez, o Sr. João Rondinele Rodrigues Veríssimo Silva (testemunha indicada pela demandada) afirmou, *ipsis litteris*:

“(...) O reclamante ia pela manhã na empresa, uma vez na semana, na matinal, geralmente na segunda-feira. A reunião era às 08h até 08h30. O reclamante não comparecia à empresa em outra ocasião, a não ser que houvesse necessidade e era chamado na própria matinal. Isso acontecia, se fosse necessário, no fechamento do mês, pela manhã, na matinal. O reclamante não comparecia ao final do expediente. A reunião do fechamento do mês demorava 30 minutos. Ela era realizada junto coma matinal. O reclamante trabalhava com moto da empresa. O reclamante e os demais

pesquisadores ficavam com a moto. Desde que eles entram na empresa ficam com a moto. Quando são desligados da empresa eles devolvem a moto (...) Quem escolhe o ponto de venda a ser visitado diariamente é o pesquisador. ‘A gente’ pré-definia, no início do mês, e o depoente entregava a lista ao reclamante, na matinal, o reclamante tinha uma lista de clientes e aí ele escolhia os clientes que iria atender durante o mês. Em qualquer lugar que o reclamante estivesse, ao final da pesquisa, já poderia fazer o download e o depoente só visualizava em torno de 2 dias, no mínimo. O reclamante já viajou para trabalhar em Petrolina, acreditando que isso ocorreu em 2018. O depoente acompanhou o reclamante nas viagens a Petrolina, por duas vezes. Não lembra o ano exatamente, acreditando que foi em 2018, mas isso ocorreu em duas vezes, numa foram de avião e na outra foram de carro. Nas duas vezes a única testemunha do autor também acompanhou. Edílson nunca foi para Petrolina sem o reclamante. Não lembra bem, mas o planejamento sempre foi ir na segunda-feira e voltar na sexta-feira. De avião saíram do Recife às 10h50 e a volta ocorreu às 04h55 da manhã da sexta-feira. De carro saíram de Recife às 07h e voltava às 07h. De carro a demora da viagem é de 10 horas. Nos dias em que ocorriam as viagens não havia trabalho. A folga do reclamante era no domingo, mas se ele atingisse a produtividade na semana, poderia folgar no sábado também. O reclamante não trabalhava em feriados municipais. O depoente já chegou a acompanhar o reclamante nas visitas. Não acompanhava o dia todo, mas apenas alguns clientes no dia para saber como estava a pesquisa. Isso acontecia esporadicamente. Não havia regra para isso, dependia do dia como estava. Nunca acompanhou o reclamante nas visitas aos clientes duas vezes por semana. Numa média, de 2016 a 2021 o depoente tinha 7 pesquisadores vinculados a ele, contando com o reclamante. O reclamante não tinha obrigação de ligar para a empresa no início e no final da jornada pelo smartphone. O reclamante e os demais só ligavam para o depoente se tivessem alguma dúvida na pesquisa ou se tivessem algum problema na moto. O reclamante atendia ao grande Recife. Nas reuniões matinais, ‘a gente’ discutia sobre a produtividade e acompanhamento das pesquisas (...) O depoente tinha grupo de whatsAap com os pesquisadores. Em tal grupo, os pesquisadores não informavam os horários de início e término da jornada, servindo o grupo só para informações da empresa, como datas comemorativas, feriados (...) Os pesquisadores e os demais funcionários não trabalhavam nos feriados nacionais (...) Não lembra se o reclamante chegou a trabalhar com ‘palmtop’. O pesquisador, a exemplo do reclamante, tinha que tirar foto do reconhecimento do espaço do cliente. Quando o reclamante esteve em Petrolina com o depoente o horário de trabalho do reclamante

era produtividade, ou seja, atendia 22 clientes por dia. Que lembre, o reclamante durante todo seu período de trabalho ficou com a moto. Qualquer pesquisador tinha a opção de deixar ou não a moto na empresa. se o pesquisador optar em não ficar com a moto direto, pode pegar na segunda-feira e devolver no sábado.”.

Isto posto, com base nas provas testemunhais acima indicadas, firmo o convencimento de que:

i) **Os roteiros não eram impostos, mas definidos com participação dos “Pesquisadores Red”,** em face do depoimento da testemunha patronal, que merece mais credibilidade em relação ao depoimento da testemunha do autor, vez que essa se trata de um reclamante numa ação do processo tomado como prova emprestada, no qual se discute os mesmos temas desta. E, evidentemente, que a testemunha autoral não iria depor contra seus próprios interesses.

ii) **Não havia a obrigatoriedade de o autor comparecer na empresa, no início e final da jornada de trabalho. Não havia reuniões matutinas e as matutinas eram realizadas uma vez por semana:** “O reclamante ia pela manhã na empresa, uma vez por semana empresa, na matinal, geralmente na segunda-feira. A reunião era às 08h até 08h30. O reclamante não comparecia à empresa em outra ocasião, a não ser que houvesse necessidade e era chamado na própria matinal (...) O reclamante não comparecia ao final do expediente”. Neste ponto, importante observar a inverossimilhança do alegado pela testemunha autoral de que teria de retornar todos os dias para a empresa, já que ficava de posse da motocicleta de segunda-feira ao sábado.

iii) **Não havia a possibilidade de acompanhamento da jornada do reclamante:** “O reclamante não tinha obrigação de ligar para a empresa no início e no final da jornada pelo smartphone. O reclamante e os demais só ligavam para o depoente se tivessem alguma dúvida na pesquisa ou se tivessem algum problema na moto”.

iv) **O reclamante sempre utilizou a moto da empresa, pegando-a na segunda-feira e devolvendo-a no sábado. Em momento algum restou comprovado que ele pegava e devolvia a moto, diariamente.**

v) **Que a empresa sempre orientou o autor a gozar integralmente o intervalo para alimentação e repouso, de sorte que, tratando-se de trabalho externo, eventual ausência de gozo integral se deu por mera liberalidade do reclamante.**

Assim sendo, entendo que o autor trabalhou externamente, sem controle direto ou indireto da jornada de trabalho, haja vista que o estabelecimento de rotas se dava de forma conjunta (não havia imposição), não havia obrigatoriedade de comparecimento diário do reclamante na empresa (no início ou final do expediente), tampouco restou comprovado o controle por meio de *palmtop* e aplicativos.

Isto posto, **julgo improcedente o pedido.**

II.III.IV - Da indenização pelos lanches/jantares não concedidos.

Afirma o reclamante, ad litteram:

“(…) almoçava por volta das 12h00min e ficava até as 19h00min sem se alimentar, logo, a carência de nutrientes é mesma do almoço. Deflui dessa conclusão que a empresa reclamada deve ser condenada a pagar ao reclamante o mesmo valor que pagava em relação aos tíquetes, ou seja, R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos) por dia de serviço entre segundas e sextas”.

A parte ré, por sua vez, assegura que “a cláusula é obrigacional para conceder refeitório ao trabalhador, o que não se aplica aos Pesquisadores de RED para a finalidade de jantar, uma vez que realizam trabalho externo e se deslocam do último ponto de venda visitado diretamente para a residência”.

Pois bem.

Considerando ser incontroverso que o autor trabalhava externamente, sem controle direto ou indireto de jornada, **julgo o pleito improcedente.**

I.IV.V – Da multa do art. 477, §§6º e 8º da CLT.

Aduz o auto, *in verbis*:

"Embora as verbas rescisórias tenham sido pagas no prazo legal, o mesmo não ocorreu com a entrega dos documentos utilizados para a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, que apenas foram disponibilizados no dia 13/07/2021, ou seja, quase trinta dias após a dispensa".

Pois bem.

Sabe-se que, a partir da vigência da Lei 13.467 de 2017, a redação correspondente ao §6º, do art. 477, da CLT, foi alterada, passando a dispor, *ipsis litteris*:

"A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato".

Assim, pode-se afirmar que o artigo 477, parágrafo 6º, da CLT, passou a exigir a realização de dois atos, no prazo de 10 (dez) dias da rescisão: o pagamento das verbas rescisórias e a entrega ao empregado de documentos comprobatórios da comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes.

Logo, a meu ver e *data venia* do entendimento no sentido contrário, passo a compreender que, uma vez descumprido qualquer um desses requisitos, torna-se aplicável a multa do parágrafo 8º do mesmo dispositivo, cuja redação permaneceu intocada.

Neste trilhar, o seguinte precedente do C. TST, com o qual pactuo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADAS. RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 13.467/2017. RESCISÃO CONTRATUAL APÓS 11 DE NOVEMBRO DE 2017. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. ENTREGA DE DOCUMENTOS EM ATRASO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. 1 - Há transcendência jurídica, pois se constata em exame preliminar controvérsia sobre questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista, relativa à aplicabilidade da norma do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, com as alterações da Lei nº 13.467/2017. 2 - Cinge-se a presente controvérsia em saber se o atraso na entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, uma vez tendo ocorrido o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dentro do prazo do artigo 477, § 6º, da CLT, enseja a

aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. 3 - O entendimento desta Corte Superior era no sentido de que a aplicação da penalidade do artigo 477, § 8º, da CLT dava-se, exclusivamente, na hipótese de quitação a destempe das verbas rescisórias. 4 - Antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, os §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT possuíam a seguinte redação: "§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. (...) § 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora". 5 - Com a alteração legislativa, o § 6º do art. 477 da CLT passou a ter a seguinte redação: "§ 6º - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato". 6 - No caso, conforme se infere do trecho do acórdão recorrido transcrito pela parte, o TRT, após a análise do conjunto fático-probatório, reformou a sentença, para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Para tanto, registrou que "a partir da vigência da Lei 13.467/17, a penalidade prevista na sobredita disposição legal não mais se limita à hipótese de atraso no pagamento, abrangendo também a situação demora na entrega da documentação rescisória. A pretensão do autor de pagamento da penalidade em destaque resulta do atraso na entrega dos documentos relativos à ruptura contratual, mesmo porque o acerto rescisório foi depositado na conta bancária do autor dentro do prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT (vide fls. 454/456 - ID. 8ffb692/ID.a5cbc36). O reclamante se demitiu em 21/05/2021 (fl. 452 - ID. 632adff) e o único documento que deveria receber nessa modalidade rescisória era o TRCT, que lhe foi entregue mediante recibo em 15/06/2021 (fls. 454/455 - ID. 8ffb692), fora do prazo legal, portanto". Nesse sentido, destacou que "É certo que as normas que preveem penalidades devem ser interpretadas de forma restritiva, contudo, o fato de ter o acionante ter se demitido não é justificativa para o empregador extrapolar o decêndio previsto para a entrega da correlata documentação, porquanto, independentemente da forma de dissolução do contrato de trabalho, seja por dispensa imotivada ou por demissão, cabia à empregadora cumprir sua obrigação no prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT". 7 - Desse

modo, constata-se que a Corte regional, ao reformar a sentença para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT em decorrência de atraso na entrega dos documentos relativos à ruptura contratual, deu a exata subsunção dos fatos aos comandos insertos no artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT. 8 - Agravo de instrumento a que se nega provimento [...] (TST - AIRR: 00108494820215030111, Relator: Katia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 09/11/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: 11/11/2022).

Isto posto e considerando que, *in casu*, a reclamada não fez prova da entrega (tempestiva) dos documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho, **julgo o pleito procedente.**

II.III.VI - Dos Honorários Sucumbenciais.Da inconstitucionalidade do artigo 791-A e §4º da CLT .

Com efeito, na seara trabalhista, em se tratando de ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei 13.467 de 2017, os honorários advocatícios somente eram devidos quando satisfeito o requisito da assistência sindical. Este, inclusive, era o entendimento sedimentado nas Súmulas nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305, da SDI-I, todos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e na Súmula nº 633, do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, a partir da vigência da supramencionada Lei, tal entendimento foi significativamente alterado, a partir da inclusão do art. 791-A, ad litteram:

“Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5%(cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa”.

Quanto ao tema, vinha compreendendo que o STF, por maioria, teria firmado convencimento de que o parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT, como um todo (e não apenas a expressão nele contida, objeto da ADI nº 5.766) configurariam impedimento de acesso à justiça aos mais pobres, havendo, por tal motivo, declarado, de forma expressa, a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal.

Pois bem.

Hoje, revendo meu posicionamento e em consonância com a jurisprudência majoritária do TST e TRT6, percebo que o STF julgou inconstitucional apenas trecho do parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT (que dispõe sobre honorários sucumbenciais), de modo que penso ser devida a condenação do reclamante (ainda que beneficiário da justiça gratuita), no pagamento de honorários advocatícios, em percentual a ser fixado, nos termos de lei, não se aplicando ao caso concreto tão somente a expressão (considerada inconstitucional) *“desde que não tenha obtido emjuízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”.*

Por conseguinte, reconheço a validade da condição suspensiva de exigibilidade (descrita no referido dispositivo legal), por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no referido prazo, salientando-se que tal premissa não decorre automaticamente da existência de créditos relativos à própria ação ou à outra que tramite na esfera judicial.

Neste ponto, inclusive, a declaração de inconstitucionalidade da mencionada expressão parte justamente do fundamento de que a intangibilidade salarial teria por consequência o impedimento do acesso aos créditos trabalhistas (em consonância com o que dispõe o art. 7º, IV e X, da Carta Magna).

Assim, o e. STF, na realidade, reafirmou a efetividade desses princípios inscritos, em conjunto com o que dispõe o art.1º, II (da dignidade da pessoa humana) e o art. 3º, III (da redução das desigualdades sociais), impossibilitando que a quitação dos honorários sucumbenciais tenha por suporte a mera existência de créditos trabalhistas; ou seja, vedando a dedução ou compensação dos créditos trabalhistas do(a) reclamante em relação aos honorários sucumbenciais em que eventualmente o(a) autor(a) da demanda for condenado(a).

Isto posto, **julgo procedente o pleito** de honorários sucumbenciais,

no importe de 5% (cinco por cento), a serem calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (no caso de sucumbência da reclamada) e sobre o proveito econômico obtido pela parte demanda (em se tratando de sucumbência do autor), observando-se, neste último caso, os termos do §4º, do citado diploma legal, de modo que as obrigações respectivas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Frise-se, mais uma vez, que tal premissa não decorre automaticamente da existência de créditos relativos à própria ação ou à outra que tramite na esfera judicial, restando vedada a dedução ou compensação dos créditos trabalhistas do(a) reclamante em relação aos honorários sucumbenciais em que foi condenado(a).

II.IV – Dos juros e da correção monetária.

É de conhecimento público que, no final de 2020, o STF, ao se debruçar sobre a matéria discutida nas ADCs 58, 59 e na ADI 5867 – a qual se reporta ao art. 879, §7º, da CLT – em sede de controle concentrado de constitucionalidade –entendeu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Posteriormente, em sessão realizada em 25/10/2021, o STF acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do Acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406, do Código Civil)" Neste ponto, sabe-se que na taxa Selic já se encontra embutidos juros e correção monetária, ao contrário do que se observa no caso do IPCA-E, que não abarcam juros.

Logo, para fins de liquidação do julgado, determino que:

1. Na fase pré-judicial (desde o vencimento da obrigação até o dia imediatamente anterior ao ajuizamento da ação), deverá ser aplicada correção monetária – utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) - acrescida de juros simples (TRD).

2. A partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento do débito (Súmula 04, TRT6), deverá ser aplicada a taxa Selic ("receita federal") – sem juros, a fim de se evitar o *bis in idem*, uma vez que, no referido índice, estes já se encontram embutidos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, decide a 3ª Varado Trabalho de Jabotão dos Guararapes:

a) **Rejeitar a preliminar** suscitada pela reclamada, reconhecendo a competência deste Juízo para declaração (ou não) de inconstitucionalidade (no todo ou em parte) da Lei 13.467 de 2017;

b) **Rejeitar a preliminar** ofertada pela parte autora, reconhecendo a constitucionalidade da Lei 13.467 de 2017;

c) **Acolher a preliminar** arguida pelo autor, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita;

d) **Acolher a preliminar** aduzida pelo reclamante, determinando, que os valores atribuídos aos pedidos não devem ser considerados como limitadores de eventual condenação;

e) **Rejeitar as preliminares (de inépcia da inicial) aduzidas pela reclamada;**

f) **Acolher a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal**, para declarar prescritas, na forma do art. 7.º, XXIX, da CF/88, as pretensões relativas a créditos (inclusive diferenças de FGTS) que se tornaram exigíveis em data anterior a 02/08/2016, de referência

às quais o processo é extinto, com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC;

g) **No mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo reclamante **LEONARDO DIOCLÉCIO DOS SANTOS**, processo nº **0000866-42.2021.5.06.0143**, em face de **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, condenando esta a pagar ao autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a citação, o valor atualizado correspondente aos títulos deferidos nesta sentença, sob pena de execução.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra esta decisão como se, aqui, transcrita estivesse.

Custas pela reclamada, no importe de R\$32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre o valor de R\$1.600,00, arbitrado à condenação para fins tributários.

Em cumprimento ao disposto no art. 832, §3.º, da CLT, declaro que inexistente contribuição previdenciária a recolher, face à natureza indenizatória da única parcela ora deferida.

INTIMEM-SE, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ANTECIPADA.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-42.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	LEONARDO DIOCLECIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	ISADORA MARIA PINTO TIZEI(OAB: 40169/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8a440b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

LEONARDO DIOCLÉCIO DOS SANTOS, já qualificado na petição inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de **NORSA REFRIGERANTES S.A.** (parte também qualificada), com alegações fáctico-jurídicas expendidas sob Id 0053515 dos autos, requerendo os títulos arrolados e a procedência do pedido. Acostou, aos autos, procuração, contrato de honorários e outros documentos. Considerando a necessidade de manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID – 19, bem como o disposto nos Atos Conjuntos TRT6-GP-CRT Nº 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 e 13/2020, determinou-se a retirada do feito de pauta de audiência inicial. Regularmente notificada, a reclamada acostou, aos autos, a defesa sob Id f82ac2a , aduzindo preliminares e, no mérito, contestando os fatos e o direito sobre os quais se funda esta ação, os títulos pleiteados e requerendo, ao final, a improcedência do pedido. Resguardou-se amplo contraditório acerca dos documentos juntados pelas partes. Realizada a audiência de instrução, cuja ata repousa sob o Id befd1dc , as partes e suas nobres advogadas dispensaram os depoimentos pessoais. Pela ordem, a nobre advogada do reclamante requereu a utilização, como prova emprestada, da ata de audiência referente ao processo a seguir:0000852-58.2021.5.06.0143, id 4974f13 (destacando o depoimento do reclamante citado no processo, Sr. Uemerson Dias da Paixão), enquanto a nobre advogada da reclamada requereu a utilização, como prova emprestada, da ata de audiência referente ao processo acima descrito (destacando o interrogatório da testemunha, Sr. João Rondineli Rodrigues Veríssimo Silva).

Nada mais requerido, foi encerrada a instrução.

Razões finais orais remissivas, com renovação de eventuais protestos e, a requerimento, foi concedido prazo para complementação em memoriais. As partes complementaram suas alegações finais em memoriais, os da reclamada sob Id 62dc66b e as do reclamante sob Id ff4b055 .

Conciliação final rejeitada.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DAS PRELIMINARES

II.I.I - Do Direito Intertemporal. Da inconstitucionalidade da Lei 13.467 de 2017. Da incompetência do Juízo de primeiro grau para exercer o controle difuso de constitucionalidade.

De início saliento que, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e do art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, as disposições de direito material (alteradas pela Lei nº 13.467/2017) são aplicáveis tão somente às situações jurídicas ocorridas após a entrada em vigor da referida norma, abarcando, desta forma, a hipótese dos autos, vez que a ação foi ajuizada em 02/08/2021.

Por sua vez, privilegiando a Teoria do Isolamento dos Atos Processuais (art. 14, do CPC/2015), entendo que as normas de direito processual ali previstas, ainda que não retroajam, serão aplicáveis imediatamente aos processos em curso, não incidindo, todavia, sobre os atos já praticados ou sobre as situações jurídicas consolidadas (mesmo que na vigência da lei nova), uma vez que os efeitos são indissociáveis do ato praticado ou que deixou de ser praticado.

Quanto às normas relacionadas à concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT), beneficiando a segurança jurídica e com o fim de evitar surpresa às partes (conforme disposto no art. 10, do CPC/2015), entendo-as inaplicáveis às ações ajuizadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Isso por se tratar de institutos bifrontes: de natureza processual, mas com nítida influência nas situações de direito material subjacentes. Além de ser insofismável que a parte autora avaliou os riscos da demanda conforme normas até então vigentes à época do ajuizamento da ação (Princípio da Causalidade e Teoria do Jogo).

Isto posto, **rejeito a preliminar** ofertada pela parte autora, reconhecendo a constitucionalidade da Lei 13.467 de 2017, exceto no que tange a trecho do parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT

(sobre o qual o STF já firmou seu convencimento).

Neste diapasão, frise-se, por oportuno, que ao contrário do sugerido pela parte demandada, este Juízo possui sim prerrogativa para exercer o controle difuso de constitucionalidade de uma norma, com efeito *inter partes* e não vinculante. Aliás, nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 10, do STF, determina que a decisão de órgão fracionário de tribunal que afasta a incidência (no todo ou em parte) de lei ou ato normativo do Poder Público, deve declarar expressamente sua inconstitucionalidade, sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário (art. 97, CRFB).

Assim sendo, **rejeito a preliminar** suscitada pela reclamada, reconhecendo a competência deste Juízo para declaração (ou não) de inconstitucionalidade (no todo ou em parte) da Lei 13.467, de 2017.

II.I.II - Da Notificação Exclusiva.

Atenção à Secretaria da Vara para notificação exclusiva das partes pelos causídicos por elas indicados, desde que devidamente cadastrados no Pje.

II.I.III - Das arguidas pelo reclamante.

II.I.III.I – Da Gratuidade da Justiça.

A CLT, em seu art. 790, §3º, facultava aos juízes conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, independentemente de aporte remuneratório - entendimento aplicável às ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017.

In casu, constato que o reclamante declarou, por intermédio de seu advogado, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim, ante a inexistência de elementos, nos autos, que infirmem a referida declaração, concedo ao demandante os benefícios da justiça gratuita.

Preliminar que se acata.

II.I.III.II – Da preliminar de não limitação da condenação aos limites dos valores pleiteados na inicial. Aplicação do IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000 (Acórdão 18/03/2024).

Considerando-se que foi julgado, na sessão plenária deste E. TRT, de 11 de março de 2024, o IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000, tendo sido disponibilizado o ACÓRDÃO no DEJT, em 18 de março de 2024, no qual restou fixada a seguinte tese jurídica, com eficácia vinculante, nos termos do inciso I do art. 985 do CPC: "**Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1º, da CLT não limitam a condenação,**

sendo meramente estimativos".

Considerando-se, que na presente ação trabalhista foram apenas estimados os valores atribuídos às pretensões formuladas na peça de ingresso (Id 0053515), reputo inviável limitar eventual condenação (Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST, art. 12, § 2º), em face do efeito vinculante da decisão em epígrafe.

O acolhimento desse requerimento, a meu ver, também não caracteriza qualquer afronta ao disposto no art. 492 do CPC (princípio da adstrição).

Isto posto, **acolho a preliminar referenciada**, determinando que os valores atribuídos aos pedidos não devem ser considerados como limitadores de eventual condenação.

II.I.IV – Das arguidas pela reclamada

II.I.IV.I – Da inépcia da inicial: prêmios

RED.

Pugna a reclamada pela declaração de inépcia da inicial quanto ao pleito em comento, sob a alegação de que se trata de pedido genérico.

Não possui razão.

Compulsando a peça vestibular, percebe-se que o pedido possui por fundamento a ausência de informações claras *"quanto a forma de cálculo"* da referida verba.

Preliminar que se rejeita.

II.I.IV.II – Da inépcia de inicial: indenização pelo lance.

A demandada busca a declaração de inépcia da inicial quanto ao pleito em comento, ao argumento de que o autor deveria informar, de forma nítida, quais os dias em que ultrapassou duas horas extras diárias e que lhes daria direito à verba perseguida.

Não possui razão.

Ao contrário do que pretende fazer crer, o pleito se encontra fundamentado devidamente e atrelado ao pedido de horas extraordinárias, por meio do qual o reclamante apontou a jornada laborada.

Rejeita-se a preliminar.

II.II – DA PREJUDICIAL DE MÉRITO: Prescrição Quinquenal.

Invoca a demandada a prescrição quinquenal, com suporte nos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11, da CLT.

São incontroversos, nos autos, dois fatos: o pacto laboral teve início em 2015 e a ação foi ajuizada, em 02/08/2021.

Sendo assim, **acolho a prejudicial de mérito epigrafada e**

declaro prescritas, na forma do art. 7.º, XXIX, da CF/88, as pretensões relativas a créditos (inclusive diferenças de FGTS) que se tornaram exigíveis em data anterior a 02/08/2016, de referência às quais o processo é extinto, com resolução do mérito, a teor do art.487, II, do CPC.

II.III – DO MÉRITO

II.III.I – Do contrato de trabalho.

Considerando os termos da inicial e da defesa, bem como os demais documentos existentes nos autos, firmo o convencimento de que o autor foi admitido pela reclamada, em **01/05/2015**, para exercer a função de "Pesquisador Red", tendo sido dispensado, sem justo motivo, em **14/06/2021**, havendo o contrato de trabalho se projetado, no tempo, até **03/08/2021**, haja vista o cômputo do aviso prévio, inclusive proporcional, de 48 dias – bem como o registro realizado pela demandada na CTPS obreira.

II.III.II – Das diferenças de prêmios extras (RED). Reflexos.

Alega o autor *in verbis*:

"A partir de 06/2017 a reclamada passou a pagara os pesquisadores de RED uma premiação ligada ao merchandising denominada de prêmio extra (ou prêmio RED). Essa parcela tinha valor máximo R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) até outubro/2017 e R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a partir de novembro/2017. A reclamada não definia as regras e não divulgava as avaliações, de modo que não compreendia o reclamante porque em vários meses os pagamentos eram muito menores e em outros sequer havia pagamento do prêmio RED [...] A ré dizia que os empregados eram avaliados e pontuados no quesito "merchandising", porém, nem a avaliação muito menos qualquer outro relatório era divulgado [...] O certo é que todo o material de merchandising era aplicado, como também havia o correto cumprimento de toda a rotina de visitas. Isso permite a lógica conclusão de que o autor cumpriu todas as metas nesse quesito, não havendo razão para não receber a importância máxima divulgada pela empresa".

Pugna, desta forma, pela condenação da reclamada ao pagamento do título em epígrafe.

A reclamada opõe-se às alegações autorais argumentando *ad litteram*:

“(…) Na verdade, e isso é fato incontroverso, em meados de 2018, a reclamada instituiu aos Pesquisadores de “RED” política de pagamento de remuneração variável, se atingida a pontuação estabelecida pela empresa de visitas e aferição dos critérios de Merchandising.

Lamentavelmente, o reclamante alega que não teria conhecimento da política, critérios e metas estabelecidas, isso com finalidade de inverter o ônus da prova. Ocorre que a matéria é por demais conhecida de todos os promotores, dos nobres advogados que patrocinam causas similares e, ainda, dos Magistrados que já instruíram e julgaram centenas de processos com tal objeto.

É óbvio que todo trabalhador que recebe remuneração variável realiza controle próprio de seu desempenho e das metas necessárias ao atingimento, inclusive porque o critério para o percebimento da premiação, nos casos dos Pesquisadores de “RED”, era a própria visita e a pesquisa realizada, de modo que não existiam dúvidas ou mesmo obscuridades no pagamento da parcela.

Para que se receba a premiação, há necessidade de se atingir um “target”, podendo, em caso de superação das metas, calculando-se, ainda, pelos dias efetivamente trabalhados, receber importância superior, limitando-se a 120% (cento e trinta por cento).

Nesse sentido, destaca-se que o percentual mínimo a ser atendido para o recebimento de premiação é o importe de 30,1%, sendo que, antes de batida tal percentual da meta, nada é pago a título de premiação (...) portanto, que no caso do atingimento de 100% das metas, era pago o valor de R\$ 352,71 (trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) e não os montantes alegados na inicial.

A partir de então, a depender do desempenho do colaborador, o pagamento da premiação se dava de acordo com produtividade obtida. A título de exemplo, destaca-se que a meta estipulada pela empresa era a visitação de 30 (trinta) pontos de venda (PDVs) por dia, sendo essa quantidade de visitação multiplicada pelo número de dias do mês e, portanto, estabelecida a meta mensal.

Exemplifica-se, portanto, que se existir 20 (vinte) dias úteis a serem laborados por mês, tem-se que a meta mensal é a quantidade de visitas por dia multiplicada pela quantidade de dias no mês:

(30 PDVs por dia x 20 dias no mês = 600 PDVs como meta mensal).

A variação da meta, portanto, modificava-se de acordo com a quantidade de dias a serem laborados durante o mês.

Assim, o reclamante recebeu a remuneração na exata medida em que atingidos os critérios estabelecidos e avaliados. É óbvio que se o reclamante não recebeu integralmente a premiação foi porque não atingiu na completude os critérios, ou seja, não conseguiu realizar a quantidade de visitas/pesquisas estabelecidas por mês.
(...)

O reclamante sempre teve ciência do desempenho e dos percentuais já alcançados a cada semana, sendo falacioso o seu argumento de que não soubesse deles ou de que não teria recebido o prêmio corretamente. (...).

Assim, requer, diante de todo o exposto, que seja julgada improcedente a postulação de diferenças de premiação, bem como as repercussões.

À análise.

Ab initio, importante frisar que os prêmios nada mais são do que pagamento de contraprestação pecuniária pelo empregador ao empregado, por sua liberalidade e em razão de critérios subjetivos e objetivos adotados.

Axiomático que se trata de modalidade de salário enraizado a fatores de ordem pessoal do empregado, de sorte que seu pagamento apenas se reproduz se presente a condição ao qual está atrelado.

Também sabido que, via de regra, a fixação do prêmio, diferentemente das comissões, dá-se em valor fixo, de maneira tal que, atingida ou ultrapassada a meta, o trabalhador recebe aquele valor, não havendo porque se falarem majoração proporcional, haja vista ausência total de previsão legal.

Considerando que se trata de mecanismo estimulante do aumento da produtividade, entendo que a majoração da meta mês a mês, a princípio, não constitui qualquer ilegalidade.

No mesmo sentido, não há como se entender obrigatório o pagamento do valor do prêmio alcançado no mês anterior para o mesmo volume de vendas. Isso porque, tratando-se de salário-condição, possui o empregador liberdade para fixar as metas e estabelecer os respectivos prêmios.

Contudo, a natureza jurídica e as características inerentes aos prêmios não põem termo à obrigatoriedade de se estabelecer mecanismos igualitários para sua fixação e cálculo, com vistas ao princípio constitucional da isonomia.

Assim sendo, não restam dúvidas de que cabe à demandada o ônus da prova no sentido de demonstrar de forma transparente o procedimento utilizado para aferir os valores dos prêmios, assim como as metas e prêmios fixados mensalmente (inteligência dos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 373, II, do Código de Processo Civil).

Isso porque o empregador é quem detém toda a documentação pertinente ao contrato de trabalho e, a teor do art. 400 do CPC, deve fornecer os meios necessários à comprovação do que vem sustentando na sua tese de defesa.

Neste sentido, o seguinte precedente:

"I- RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSUAL DO TRABALHO. PRÊMIOS EXTRAS/RED. PAGAMENTO CORRETO. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada afirmado que pagou corretamente a premiação extra ou RED, atraiu para si o ônus da prova de sua afirmação, de acordo com o art. 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015. Entretanto, deixando de apresentar a norma interna com os parâmetros e pontuação a ser obtida, bem como seus critérios de pagamento e ainda a avaliação dos auditores que visitaram os pontos de venda e atribuíram notas que são computadas no cálculo da remuneração variável do promotor de vendas, de se presumir verdadeira a alegação do autor de pagamento incompleto da premiação, conforme disposto no art. 400 do CPC/2015. Recurso Ordinário da reclamada improvido, no ponto. (TRT-6 - Processo: ROT - 0001796-02.2017.5.06.0143, Redator: Maria do Socorro Silva Emerenciano, Data de julgamento: 12/02/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 14/02/2020)".

Pois bem.

Na hipótese, a fim de corroborar com suas alegações, a parte demandada anexou aos autos o extrato (sob Id d4ecb72), que foi impugnado pelo autor ao argumento de que:

"(...) como narrado na exordial, não havia qualquer transparência na apuração da parcela, de modo que embora o reclamante cumprisse todos os requisitos, o valor devido não era corretamente quitado. Como afirmado, a variável poderia chegar a R\$ 378,00 até 10/2017 e R\$ 480,00 a partir de 11/2017, de modo que o valor apontado na defesa não se sustenta (tanto que não há qualquer documento nos autos que ratifique este patamar) (...) A ré se limita a trazer uma tabela de Excel unilateral e inidônea que não se presta a confirmar os termos da defesa, com indicação de números aleatórios, que se muito replicam os valores lançados nas fichas financeiras. (...)".

Quanto a tal assunto, o Sr. Uemerson Dias da Paixão (testemunha indicada pelo reclamante) nos autos do processo nº 0000852-58.2021.5.06.0143, no qual participa com autor, anexado aos autos como prova emprestada sob Id 4975f13, tomado como prova emprestada, assegurou que:

"(...) O depoente recebia premiação, valor máximo da premiação em um período foi de R\$ 387,00, até outubro de 2017, e em outro período chegou a pagar R\$ 480,00 de premiação máxima de novembro de 2017 em diante. Ele depoente nunca recebeu a premiação máxima porque não havia transparência no relatório, pois o supervisor não passava.(...) Se o pesquisador atingir 67% era um valor x de premiação. Passasse desse percentual até 72%, era outro valor. De 72 a 80 outro valor, e de 80 para 100%, já era outro valor. Tais percentuais referem-se às premiações que 'a gente' ia receber"(...)".

Já o Sr. João Rondinele Rodrigues Veríssimo Silva (testemunha indicada pela demandada) nos autos do mesmo processo supra, aduziu:

"(...) "O reclamante e os demais pesquisadores recebiam premiações. Não lembra bem, mas acredita que a premiação foi instituída no ano de 2018. Para a pessoa receber premiação era considerada a produtividade do mês. Existia graduação percentual

para pagamento da premiação. De 0 a 30% da produtividade, o pesquisador não recebia premiação. Começava a receber a partir de 30,1% da produtividade. A partir desse percentual e até 95%, o pesquisador recebia proporcional da produtividade dele. Acima de 95,1% ele recebia 100% da variável. Não lembra bem, mas acredita que o valor máximo da premiação era de R\$352,00 (...) nos percentuais de 30,1 até 95%, se o pesquisador conseguir atingir 50% de produtividade vai ganhar 50% de R\$352,00. Então, não tinha como ultrapassar R\$352,00. Nas matinais 'a gente' entregava a cada um dos pesquisadores os clientes que faltavam fazer para atingir a produtividade. Salvo engano, o valor de R\$352,00 iniciou em 2018. A média mínima de pontos de venda por dia ia depender do pesquisador, porque como ele escolhia os PDVs que ia pesquisar, ele tinha oportunidade de fazer mais ou menos para compensar o dia de sábado. Então, a média era de 22 a 25 de clientes pequenos e de clientes grandes 7, por dia. Ele poderia ter clientes pequenos ou grandes na base de clientes. o pesquisador escolhia onde iria pesquisar, então não era fixo o seu roteiro diário".

Dos depoimentos colhidos, restou demonstrado que:

- i) **O autor percebeu, mensalmente, os prêmios RED a ele devidos.**
- ii) **Os "Pesquisadores Red" tinham conhecimento do critério adotado para fins de apuração da premiação mensal (a própria visita e a pesquisa realizada, num mínimo de 30 PDV's, por dia), de sorte que a meta modificava-se de acordo com a quantidade de dias a serem laborados durante o mês:** observe-se que a testemunha indicada pelo autor, ainda que tenha afirmado que "Ele depoente nunca recebeu a premiação máxima porque não havia transparência no relatório, pois o supervisor não passava.", também explicou que "Se o pesquisador atingir 67% era um valor x de premiação. Passasse desse percentual até 72%, era outro valor. De 72 a 80 outro valor, e de 80 para 100%, já era outro valor.". Nesse sentido, inclusive, a testemunha da demandada afirmou que "Para a pessoa receber premiação era considerada a produtividade do mês. Existia graduação percentual para pagamento da premiação. De 0 a 30% da produtividade, o pesquisador não recebia premiação. Começava a receber a partir de 30,1% da produtividade. A partir desse percentual e até 95%, o pesquisador recebia proporcional da produtividade dele. Acima de 95,1% ele recebia 100% da variável. Não lembra bem, mas acredita que o valor máximo da premiação era de R\$ 352,00" e que "Para a pessoa receber premiação era considerada a produtividade do mês. Existia graduação percentual para pagamento da premiação. De 0 a 30% da produtividade, o pesquisador não recebia premiação. Começava a receber a partir de 30,1% da produtividade. A partir desse percentual e até 95%, o pesquisador recebia proporcional da produtividade dele. Acima de

95,1% ele recebia 100% da variável. Não lembra bem, mas acredita que o valor máximo da premiação era de R\$ 352,00".

Entendo não ser razoável crer que o empregado "Não sabe dizer se quem visitasse menos pontos de venda recebia premiação menor", sendo certo que esse é um critério lógico adotado com base em produtividade e facilmente perceptível pelo homem médio. Veja-se, inclusive, que a testemunha apresentada pelo autor, em mais de uma ocasião, assegurou ter conhecimento de que a meta era de, pelo menos 30 visitas diárias: "Em média, o depoente pesquisava de 30 a 35 pontos de venda por dia."

iii) **O reclamante era responsável direto pelo atingimento (ou não) da meta mensal estabelecida.**

Assim, deveria o reclamante fazer prova de que as informações prestadas no extrato sob Id d4ecb72 se encontram equivocadas.

E neste ponto, entendo que não se desvencilhou de seu encargo à medida que não apontou, ainda que por amostragem, qualquer irregularidade no pagamento de tais títulos, tampouco indicou diferenças em seu favor, donde presumo quitadas regularmente os prêmios RED.

Insta salientar que não se pode admitir que o empregado, ao alegar pagamento a menor de premiação, deixe de explicitar especificamente porque entende incorretos os valores pagos, mencionando períodos em que acredita que houve irregularidade na quitação da verba; mormente quando a parte está assistida por profissional habilitado.

Lembre-se que não cabe ao Juízo fazer as vezes das partes, no processo.

Isto posto, julgo improcedente o pleito.

II.III.III - Dos Pedidos relacionados à jornada: horas extras(inclusive de domingos e feriados), intervalos intrajornada e interjornadas e dobras de domingos e feriados. Reflexos.

Assevera o reclamante na exordial:

"(...) laborava das 07h00min as 19h00min, de segunda a sexta, com 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada. Nos sábados laborava das 07h00min às 15h00min, sem intervalo (...) Nos meses de outubro e novembro de 2020 o reclamante foi acionado para

laborar, durante uma semana, nas cidades de Floresta e Serra Talhada. Assim, ao longo do período, os deslocamentos para a referida cidade ocorreram da seguinte forma:

- a) Outubro—Saída da reclamada na segunda, às 06h00min, acompanhado do supervisor. Chegou em Floresta às 14h00min e permaneceu cumprindo rota até às 19h00min. O retorno ocorreu na sexta, após cumprimento de rota. A chegada se deu às 22h00min;
- b) Novembro—Saída da reclamada na segunda às 06h00min e chegada em Salgueiro às 19h00min, também acompanhado do supervisor. Retorno ocorreu na quarta após cumprimento da rota. Param na cidade de Custódia para pernoitar e retomaram viagem no dia seguinte às 05h00min. A chegada se deu às 17h00min;
- c) Nos dias em que permaneceu nas referidas cidades cumpria a mesma jornada já indicada, das 07h00min as 19h00min, com 30 (trinta) minutos de intervalo;
- d) *Necessário ressaltar que o veículo do reclamado possuía limitador de velocidade, o que prolongava ainda mais o tempo de viagem. (...) A empresa reclamada não respeitava o intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição. Deverá ser condenada a pagar uma hora extra diária com adicional de 70% e os reflexos legais, tudo na forma do Art. 71, §º da CLT, c/c a Súmula 437 do C. TST. (...) Da mesma forma, verifica-se que o autor também não dispôs do intervalo de 11 (onze) horas, conforme a jornada declinada acima, fazendo jus às horas extras, pelos mesmos fundamentos elencados acima. O tempo inferior ao intervalo interjornada legalmente previsto deve ser considerado nulo e a indenização considerará que não houve intervalo. Isso se justifica tendo em vista que a Reclamada não atendeu, e portanto frustrou, o objetivo da lei. (...)*”.

Sustenta que apesar do labor acima da previsão legal, a reclamada jamais pagou as horas extras (intervalos e dobras) a que o autor fazia jus, razão pelas quais pleita a condenação da reclamada em horas extras (inclusive dos domingos e feriados). As horas extras e feriados devem ser acrescidas de adicional previsto nas normas convencionais anexadas pelo autor, tendo como base de cálculo todas as verbas de natureza salarial da remuneração indicadas nos contracheques, bem como aquelas reconhecidas na decisão a ser prolatada no presente feito (salário fixo; adicional de periculosidade). As horas extras deverão incidir nas seguintes verbas: a) FGTS+40%; b) DSR, aviso prévio, férias+1/3 e 13º salários; c) O resultado do reflexo pretendido no subitem antecedente deverá repercutir no FGTS+40.

Em sua defesa, a demandada aduz que o autor sempre esteve submetido à exceção prevista no art. 62, I, da CLT, tendo em vista a inexistência de controle de jornada, fato este comprovado por meio

de contrato expresso.

Aduz *in verbis*:

“(...) o reclamante cumpriu a função de Pesquisador de “RED”, externamente e sem controle ou fiscalização de jornada, hipótese enquadrada no artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. O labor sempre foi desenvolvido em rota geográfica mediante visitas a estabelecimentos de clientes da reclamada, sem qualquer roteirização fixa ou controle por supervisor. (...) O pesquisador atuava sem que houvesse mesmo informação sobre os locais que visitaria (...) o reclamante sempre foi orientado a usufruir e, de fato, fruiu de no mínimo 1h para refeição e descanso, elegendo livremente oportunidade e local para o intervalo (...) não houve descumprimento da norma contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Como já dito acima, o reclamante enquadrava-se na exceção prevista no artigo 62, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, dada a impossibilidade de estabelecer controle da jornada do postulante, ante a volubilidade dos locais em que realizava suas atividades laborais (...) o reclamante não laborou em dias de domingos e feriados [...] o autor não laborou em horário considerado noturno”.

Ao exame.

Tendo a empresa ré levantado a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, atraiu para si o ônus de provar fato extintivo do direito obreiro (inteligência do art. 818, da CLT, c/c o art. 373, II, do Código de Ritos).

Neste ponto, importante ter em mente que o simples registro na CTPS obreira (ou em documento apartado), da exceção prevista no art. 62, I, da Norma Consolidada, por si só, não possui o condão de comprovar a inexistência do controle de jornada.

Isto porque é axiomático que o empregado que trabalha externamente - nas condições do disposto no art. 62, I, da CLT -, tendo, contudo, seu horário de trabalho fiscalizado de forma indireta, através do cumprimento de rota previamente estabelecida e da necessidade de comparecimento no início e no final da jornada, faz jus ao pagamento de horas extras.

Neste sentido, os seguintes precedentes, com os quais me filio:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS.

TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. 1. São inaplicáveis as inovações de direito material introduzidas pelas Leis nos 13.467/2017 e 13.874/2019 (art. 15), ante o princípio da irretroatividade, visto que a relação jurídica objeto da presente demanda ocorreu em período anterior à sua vigência. 2. O enquadramento na exceção contida no art. 62, I, da CLT não depende apenas do exercício de trabalho externo, mas também da impossibilidade de controle de jornada pelo empregador. No caso, o Tribunal Regional registrou que o preposto, ouvido em depoimento, confessou que o reclamante tinha controle de horário. Ainda destacou, no acórdão, que não há nenhum elemento nos autos apto a infirmar a presunção relativa quanto à não apresentação dos registros de jornada. Nesse quadro, não se vislumbra má aplicação das regras de distribuição dos ônus da prova (...) (TST - AIRR:102996920155150001, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 16/10/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019).

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO, POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Consoante o art.62, I, da CLT, não faz jus às horas extras o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. Ocorre que, para que o trabalhador seja enquadrado na exceção, não é suficiente que o trabalho se dê de forma externa. É necessário, também, que a jornada de trabalho seja incompatível com qualquer tipo de controle ou fiscalização, sendo certo que quem detém o encargo processual de provar é o empregador e no presente caso a prova restou dividida, cujo resultado desfavorece quem tinha o ônus probatório, no caso, a reclamada. Recurso ordinário patronal improvido, no ponto. (TRT-6 - Processo: RO -0001233-05.2017.5.06.0144, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 02/05/2019, Primeira Turma, Data da assinatura: 03/05/2019)

Pois bem.

O Sr. Emerson Dias da Paixão (testemunha também apontada pelo reclamante, referente ao processo 0000091-33.2021.5.06.0141) assegurou *ad litteram*:

“(…) o depoente trabalhava externamente. De segunda-feira a sexta-feira existia reunião matinal na empresa, iniciando às 07h e levava

em torno de 40/60 minutos. Participavam o supervisor e o restante da equipe, cuja quantidade era variável, pois quando foi contratado eram 14 e ao final eram 5. Em tais números não consta o supervisor. Não se recorda quantas pessoas tinham na equipe em 2016. O depoente usava moto da empresa, pegando a moto na segunda-feira e devolvendo no sábado. o final da jornada diária voltava para a empresa para fazer o relatório das pesquisas que ‘a gente’ fazia. Chegava de volta na empresa às 17h30/18h, ou seja, no finalzinho da tarde. ‘A gente’ passava o relatório para o supervisor dos motivos de pesquisas não feitas, houve problema no dia, relatava também sobre o sistema. Mesmo que tivesse feito todas as pesquisas e não havendo problema no dia, tinha que voltar para a empresa para informar isso e informar a quantidade de pesquisa. Na reunião tinham outras pessoas e cada um relatava o seu dia. essa reunião durava entre 30 a 50 minutos. Se o depoente chegasse de volta as 17:30 em ponto, não podia relatar ao supervisor o seu dia de trabalho, porque tinha que esperar o restante da equipe chegar. Enquanto esperava, não fazia nada, apenas ficava lá embaixo esperando o OK do supervisor para subir para a reunião. (...) Recebia os PDVs que precisava visitar no mês, tais PDVs saíam diariamente. O depoente não podia escolher a ordem das visitas, pois já vinham predeterminadas.

Por sua vez, o Sr. João Rondinele Rodrigues Veríssimo Silva (testemunha indicada pela demandada) afirmou, *ipsis litteris*:

“(…) O reclamante ia pela manhã na empresa, uma vez na semana, na matinal, geralmente na segunda-feira. A reunião era às 08h até 08h30. O reclamante não comparecia à empresa em outra ocasião, a não ser que houvesse necessidade e era chamado na própria matinal. Isso acontecia, se fosse necessário, no fechamento do mês, pela manhã, na matinal. O reclamante não comparecia ao final do expediente. A reunião do fechamento do mês demorava 30 minutos. Ela era realizada junto coma matinal. O reclamante trabalhava com moto da empresa. O reclamante e os demais pesquisadores ficavam com a moto. Desde que eles entram na empresa ficam com a moto. Quando são desligados da empresa eles devolvem a moto (...) Quem escolhe o ponto de venda a ser visitado diariamente é o pesquisador. ‘A gente’ pré-definia, no início do mês, e o depoente entregava a lista ao reclamante, na matinal, o reclamante tinha uma lista de clientes e aí ele escolhia os clientes que iria atender durante o mês. Em qualquer lugar que o reclamante estivesse, ao final da pesquisa, já poderia fazer o download e o depoente só visualizava em torno de 2 dias, no mínimo. O

reclamante já viajou para trabalhar em Petrolina, acreditando que isso ocorreu em 2018. O depoente acompanhou o reclamante nas viagens a Petrolina, por duas vezes. Não lembra o ano exatamente, acreditando que foi em 2018, mas isso ocorreu em duas vezes, numa foram de avião e na outra foram de carro. Nas duas vezes a única testemunha do autor também acompanhou. Edilson nunca foi para Petrolina sem o reclamante. Não lembra bem, mas o planejamento sempre foi ir na segunda-feira e voltar na sexta-feira. De avião saíram do Recife às 10h50 e a volta ocorreu às 04h55 da manhã da sexta-feira. De carro saíram de Recife às 07h e voltava às 07h. De carro a demora da viagem é de 10 horas. Nos dias em que ocorriam as viagens não havia trabalho. A folga do reclamante era no domingo, mas se ele atingisse a produtividade na semana, poderia folgar no sábado também. O reclamante não trabalhava em feriados municipais. O depoente já chegou a acompanhar o reclamante nas visitas. Não acompanhava o dia todo, mas apenas alguns clientes no dia para saber como estava a pesquisa. Isso acontecia esporadicamente. Não havia regra para isso, dependia do dia como estava. Nunca acompanhou o reclamante nas visitas aos clientes duas vezes por semana. Numa média, de 2016 a 2021 o depoente tinha 7 pesquisadores vinculados a ele, contando com o reclamante. O reclamante não tinha obrigação de ligar para a empresa no início e no final da jornada pelo smartphone. O reclamante e os demais só ligavam para o depoente se tivessem alguma dúvida na pesquisa ou se tivessem algum problema na moto. O reclamante atendia ao grande Recife. Nas reuniões matinais, 'a gente' discutia sobre a produtividade e acompanhamento das pesquisas (...). O depoente tinha grupo de whatsAap com os pesquisadores. Em tal grupo, os pesquisadores não informavam os horários de início e término da jornada, servindo o grupo só para informações da empresa, como datas comemorativas, feriados (...). Os pesquisadores e os demais funcionários não trabalhavam nos feriados nacionais (...). Não lembra se o reclamante chegou a trabalhar com 'palmtop'. O pesquisador, a exemplo do reclamante, tinha que tirar foto do reconhecimento do espaço do cliente. Quando o reclamante esteve em Petrolina com o depoente o horário de trabalho do reclamante era produtividade, ou seja, atendia 22 clientes por dia. Que lembre, o reclamante durante todo seu período de trabalho ficou com a moto. Qualquer pesquisador tinha a opção de deixar ou não a moto na empresa. se o pesquisador optar em não ficar com a moto direto, pode pegar na segunda-feira e devolver no sábado.”

Isto posto, com base nas provas testemunhais acima indicadas, firmo o convencimento de que:

i) **Os roteiros não eram impostos, mas definidos com participação dos “Pesquisadores Red”**, em face do depoimento da testemunha patronal, que merece mais credibilidade em relação ao depoimento da testemunha do autor, vez que essa se trata de um reclamante numa ação do processo tomado como prova emprestada, no qual se discute os mesmos temas desta. E, evidentemente, que a testemunha autoral não iria depor contra seus próprios interesses.

ii) **Não havia a obrigatoriedade de o autor comparecer na empresa, no início e final da jornada de trabalho. Não havia reuniões matutinas e as matutinas eram realizadas uma vez por semana:** “O reclamante ia pela manhã na empresa, uma vez por semana empresa, na matinal, geralmente na segunda-feira. A reunião era às 08h até 08h30. O reclamante não comparecia à empresa em outra ocasião, a não ser que houvesse necessidade e era chamado na própria matinal (...) O reclamante não comparecia ao final do expediente”. Neste ponto, importante observar a inverossimilhança do alegado pela testemunha autoral de que teria de retornar todos os dias para a empresa, já que ficava de posse da motocicleta de segunda-feira ao sábado.

iii) **Não havia a possibilidade de acompanhamento da jornada do reclamante:** “O reclamante não tinha obrigação de ligar para a empresa no início e no final da jornada pelo smartphone. O reclamante e os demais só ligavam para o depoente se tivessem alguma dúvida na pesquisa ou se tivessem algum problema na moto”.

iv) **O reclamante sempre utilizou a moto da empresa, pegando-a na segunda-feira e devolvendo-a no sábado. Em momento algum restou comprovado que ele pegava e devolvia a moto, diariamente.**

v) **Que a empresa sempre orientou o autor a gozar integralmente o intervalo para alimentação e repouso, de sorte que, tratando-se de trabalho externo, eventual ausência de gozo integral se deu por mera liberalidade do reclamante.**

Assim sendo, entendo que o autor trabalhou externamente, sem controle direto ou indireto da jornada de trabalho, haja vista que o

estabelecimento de rotas se dava de forma conjunta (não havia imposição), não havia obrigatoriedade de comparecimento diário do reclamante na empresa (no início ou final do expediente), tampouco restou comprovado o controle por meio de *palmtop* e aplicativos.

Isto posto, **julgo improcedente o pedido.**

II.III.IV - Da indenização pelos lanches/jantares não concedidos.

Afirma o reclamante, ad litteram:

"(...) almoçava por volta das 12h00min e ficava até as 19h00min sem se alimentar, logo, a carência de nutrientes é mesma do almoço. Deflui dessa conclusão que a empresa reclamada deve ser condenada a pagar ao reclamante o mesmo valor que pagava em relação aos tíquetes, ou seja, R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos) por dia de serviço entre segundas e sextas".

A parte ré, por sua vez, assegura que *"a cláusula é obrigacional para conceder refeição ao trabalhador, o que não se aplica aos Pesquisadores de RED para a finalidade de jantar, uma vez que realizam trabalho externo e se deslocam do último ponto de venda visitado diretamente para a residência".*

Pois bem.

Considerando ser incontroverso que o autor trabalhava externamente, sem controle direto ou indireto de jornada, **julgo o pleito improcedente.**

I.IV.V – Da multa do art. 477, §§6º e 8º da CLT.

Aduz o auto, in verbis:

"Embora as verbas rescisórias tenham sido pagas no prazo legal, o mesmo não ocorreu com a entrega dos documentos utilizados para a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, que apenas foram disponibilizados no dia 13/07/2021, ou seja, quase trinta dias após a dispensa".

Pois bem.

Sabe-se que, a partir da vigência da Lei 13.467 de 2017, a redação correspondente ao §6º, do art. 477, da CLT, foi alterada, passando a dispor, *ipsis litteris:*

"A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato".

Assim, pode-se afirmar que o artigo 477, parágrafo 6º, da CLT, passou a exigir a realização de dois atos, no prazo de 10 (dez) dias da rescisão: o pagamento das verbas rescisórias e a entrega ao empregado de documentos comprobatórios da comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes.

Logo, a meu ver e *data venia* do entendimento no sentido contrário, passo a compreender que, uma vez descumprido qualquer um desses requisitos, torna-se aplicável a multa do parágrafo 8º do mesmo dispositivo, cuja redação permaneceu intocada.

Neste trilhar, o seguinte precedente do C. TST, com o qual pactuo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADAS. RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 13.467/2017. RESCISÃO CONTRATUAL APÓS 11 DE NOVEMBRO DE 2017. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. ENTREGA DE DOCUMENTOS EM ATRASO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. 1 - Há transcendência jurídica, pois se constata em exame preliminar controvérsia sobre questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista, relativa à aplicabilidade da norma do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, com as alterações da Lei nº 13.467/2017. 2 - Cinge-se a presente controvérsia em saber se o atraso na entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, uma vez tendo ocorrido o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dentro do prazo do artigo 477, § 6º, da CLT, enseja a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. 3 - O entendimento desta Corte Superior era no sentido de que a aplicação da penalidade do artigo 477, § 8º, da CLT dava-se, exclusivamente, na hipótese de quitação a destempo das verbas rescisórias. 4 - Antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, os §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT possuíam a seguinte redação: "§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da

notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. (...) § 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora". 5 - Com a alteração legislativa, o § 6º do art. 477 da CLT passou a ter a seguinte redação: "§ 6º - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato". 6 - No caso, conforme se infere do trecho do acórdão recorrido transcrito pela parte, o TRT, após a análise do conjunto fático-probatório, reformou a sentença, para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Para tanto, registrou que "a partir da vigência da Lei 13.467/17, a penalidade prevista na sobredita disposição legal não mais se limita à hipótese de atraso no pagamento, abrangendo também a situação demora na entrega da documentação rescisória. A pretensão do autor de pagamento da penalidade em destaque resulta do atraso na entrega dos documentos relativos à ruptura contratual, mesmo porque o acerto rescisório foi depositado na conta bancária do autor dentro do prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT (vide fls. 454/456 - ID. 8ffb692/ID.a5cbc36). O reclamante se demitiu em 21/05/2021 (fl. 452 - ID. 632adff) e o único documento que deveria receber nessa modalidade rescisória era o TRCT, que lhe foi entregue mediante recibo em 15/06/2021 (fls. 454/455 -ID. 8ffb692), fora do prazo legal, portanto". Nesse sentido, destacou que "É certo que as normas que preveem penalidades devem ser interpretadas de forma restritiva, contudo, o fato de ter o acionante ter se demitido não é justificativa para o empregador extrapolar o decêndio previsto para a entrega da correlata documentação, porquanto, independentemente da forma de dissolução do contrato de trabalho, seja por dispensa imotivada ou por demissão, cabia à empregadora cumprir sua obrigação no prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT". 7 - Desse modo, constata-se que a Corte regional, ao reformar a sentença para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT em decorrência de atraso na entrega dos documentos relativos à ruptura contratual, deu a exata subsunção dos fatos aos comandos insertos no artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT. 8 - Agravo de instrumento a que se nega provimento [...] (TST - AIRR: 00108494820215030111, Relator: Katia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 09/11/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: 11/11/2022).

Isto posto e considerando que, *in casu*, a reclamada não fez prova da entrega (tempestiva) dos documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho, **julgo o pleito procedente.**

II.III.VI - Dos Honorários Sucumbenciais.Da inconstitucionalidade do artigo 791-A e §4º da CLT .

Com efeito, na seara trabalhista, em se tratando de ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei 13.467 de 2017, os honorários advocatícios somente eram devidos quando satisfeito o requisito da assistência sindical. Este, inclusive, era o entendimento sedimentado nas Súmulas nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305, da SDI-I, todos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e na Súmula nº 633, do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, a partir da vigência da supramencionada Lei, tal entendimento foi significativamente alterado, a partir da inclusão do art. 791-A, ad litteram:

"Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5%(cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa".

Quanto ao tema, vinha compreendendo que o STF, por maioria, teria firmado convencimento de que o parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT, como um todo (e não apenas a expressão nele contida, objeto da ADI nº 5.766) configurariam impedimento de acesso à justiça aos mais pobres, havendo, por tal motivo, declarado, de forma expressa, a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal.

Pois bem.

Hoje, revendo meu posicionamento e em consonância com a jurisprudência majoritária do TST e TRT6, percebo que o STF julgou inconstitucional apenas trecho do parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT (que dispõe sobre honorários sucumbenciais), de modo que

penso ser devida a condenação do reclamante (ainda que beneficiário da justiça gratuita), no pagamento de honorários advocatícios, em percentual a ser fixado, nos termos de lei, não se aplicando ao caso concreto tão somente a expressão (considerada inconstitucional) "*desde que não tenha obtido emjuízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".

Por conseguinte, reconheço a validade da condição suspensiva de exigibilidade (descrita no referido dispositivo legal), por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no referido prazo, salientando-se que tal premissa não decorre automaticamente da existência de créditos relativos à própria ação ou à outra que tramite na esfera judicial.

Neste ponto, inclusive, a declaração de inconstitucionalidade da mencionada expressão parte justamente do fundamento de que a intangibilidade salarial teria por consequência o impedimento do acesso aos créditos trabalhistas (em consonância com o que dispõe o art. 7º, IV e X, da Carta Magna).

Assim, o e. STF, na realidade, reafirmou a efetividade desses princípios inscritos, em conjunto com o que dispõe o art. 1º, II (da dignidade da pessoa humana) e o art. 3º, III (da redução das desigualdades sociais), impossibilitando que a quitação dos honorários sucumbenciais tenha por suporte a mera existência de créditos trabalhistas; ou seja, vedando a dedução ou compensação dos créditos trabalhistas do(a) reclamante em relação aos honorários sucumbenciais em que eventualmente o(a) autor(a) da demanda for condenado(a).

Isto posto, **julgo procedente o pleito** de honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), a serem calculados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (no caso de sucumbência da reclamada) e sobre o proveito econômico obtido pela parte demanda (em se tratando de sucumbência do autor), observando-se, neste último caso, os termos do §4º, do citado diploma legal, de modo que as obrigações respectivas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de

existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Frise-se, mais uma vez, que tal premissa não decorre automaticamente da existência de créditos relativos à própria ação ou à outra que tramite na esfera judicial, restando vedada a dedução ou compensação dos créditos trabalhistas do(a) reclamante em relação aos honorários sucumbenciais em que foi condenado(a).

II.IV – Dos juros e da correção monetária.

É de conhecimento público que, no final de 2020, o STF, ao se debruçar sobre a matéria discutida nas ADCs 58, 59 e na ADI 5867 – a qual se reporta ao art. 879, §7º, da CLT – em sede de controle concentrado de constitucionalidade –entendeu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Posteriormente, em sessão realizada em 25/10/2021, o STF acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do Acórdão, de modo a estabelecer "*a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406, do Código Civil)*" Neste ponto, sabe-se que na taxa Selic já se encontra membutidos juros e correção monetária, ao contrário do que se observa no caso do IPCA-E, que não abarcam juros.

Logo, para fins de liquidação do julgado, determino que:

1. Na fase pré-judicial (desde o vencimento da obrigação até o dia imediatamente anterior ao ajuizamento da ação), deverá ser aplicada correção monetária – utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) - acrescida de juros simples (TRD).

2. A partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento do débito (Súmula 04, TRT6), deverá ser aplicada a taxa Selic (“receita federal”) – sem juros, a fim de se evitar o *bis in idem*, uma vez que, no referido índice, estes já se encontram embutidos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, decide a 3ª Varado Trabalho de Jaboatão dos Guararapes:

a) **Rejeitar a preliminar** suscitada pela reclamada, reconhecendo a competência deste Juízo para declaração (ou não) de inconstitucionalidade (no todo ou em parte) da Lei 13.467 de 2017;

b) **Rejeitar a preliminar** ofertada pela parte autora, reconhecendo a constitucionalidade da Lei 13.467 de 2017;

c) **Acolher a preliminar** arguida pelo autor, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita;

d) **Acolher a preliminar** aduzida pelo reclamante, determinando, que os valores atribuídos aos pedidos não devem ser considerados como limitadores de eventual condenação;

e) **Rejeitar as preliminares (de inépcia da inicial) aduzidas pela reclamada;**

f) **Acolher a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal**, para declarar prescritas, na forma do art. 7.º, XXIX, da CF/88, as pretensões relativas a créditos (inclusive diferenças de FGTS) que se tornaram exigíveis em data anterior a 02/08/2016, de referência às quais o processo é extinto, com resolução do mérito, a teor do art. 487, II, do CPC;

g) **No mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo reclamante **LEONARDO DIOCLÉCIO DOS SANTOS**, processo nº **0000866-42.2021.5.06.0143**, em face de **NORSA REFRIGERANTES S.A.**, condenando esta a pagar ao autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a citação, o valor

atualizado correspondente aos títulos deferidos nesta sentença, sob pena de execução.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra esta decisão como se, aqui, transcrita estivesse.

Custas pela reclamada, no importe de R\$32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre o valor de R\$1.600,00, arbitrado à condenação para fins tributários.

Em cumprimento ao disposto no art. 832, §3.º, da CLT, declaro que inexistente contribuição previdenciária a recolher, face à natureza indenizatória da única parcela ora deferida.

INTIMEM-SE, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ANTECIPADA.

MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0001199-28.2020.5.06.0143

EXEQUENTE	SERGIO LUIZ CHAVES DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
EXECUTADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para fornecer dados bancários para recebimento de crédito.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000238-82.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLERY BORGES DA COSTA NETO(OAB: 58984/PE)
ADVOGADO	GENILDA GALDINO DE LIMA MOURATO(OAB: 58404/PE)
RECLAMADO	M R MAIA DA SILVEIRA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA MOURA(OAB: 39162/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M R MAIA DA SILVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Aguarde-se, por **10(dez) dias**, o cumprimento do alvará retro, pela

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000068-13.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	IVALDO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO	JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)
RECLAMADO	IPM - INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- IPM - INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Aguarde-se, por **10(dez) dias**, o cumprimento do alvará retro, pela

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0001193-16.2023.5.06.0143

REQUERENTES	EDNALDO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	PANIFICADORA SANTA ROSA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA SANTA ROSA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da emissão de alvará eletrônico, com as ordens de transferência para as contas correntes dos favorecidos.

Informo, por oportuno, que a transferência eletrônica será concluída por intervenção direta da agência bancária, nesta cidade, sendo desnecessária comunicação nesse sentido. Notício, ainda, não haver necessidade de deslocamento ou requerimento do(s) beneficiário(s), que terá(ão) seu(s) crédito(s) depositado(s) diretamente na(s) conta(s) por ele(s) indicada(s) e mencionada(s) na(s) ordem(s) de transferência acima listada(s), conforme regulamentos dos próprios sistemas **SIF(CAIXA)** e **SISCONDJ(BB)**.
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000615-53.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	GABRIEL LIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Thelma Maria de Sá Costa(OAB: 21983/PE)
ADVOGADO	MARSELLE SA GUIMARAES(OAB: 48625/PE)
RECLAMADO	PMAIS TERGEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ruthleine de souza polito(OAB: 29003/PE)
RECLAMADO	GRIFOS REPRESENTACOES COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 20796/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LIRA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da emissão de alvará eletrônico, com as ordens de transferência para as contas correntes dos favorecidos.

Informo, por oportuno, que a transferência eletrônica será concluída por intervenção direta da agência bancária, nesta cidade, sendo desnecessária comunicação nesse sentido. Notício, ainda, não haver necessidade de deslocamento ou requerimento do(s) beneficiário(s), que terá(ão) seu(s) crédito(s) depositado(s) diretamente na(s) conta(s) por ele(s) indicada(s) e mencionada(s) na(s) ordem(s) de transferência acima listada(s), conforme regulamentos dos próprios sistemas **SIF(CAIXA)** e **SISCONDJ(BB)**. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000165-13.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	MARILIA DA SILVA
ADVOGADO	AVELINO JOSE DE LIRA NETO(OAB: 49185/PE)
ADVOGADO	EMANUELA JOANA SILVA DE SOUZA(OAB: 49958/PE)
RECLAMADO	BETO'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA(OAB: 39309/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da emissão de alvará eletrônico, com as ordens de transferência para as contas correntes dos favorecidos.

Informo, por oportuno, que a transferência eletrônica será concluída por intervenção direta da agência bancária, nesta cidade, sendo desnecessária comunicação nesse sentido. Notício, ainda, não haver necessidade de deslocamento ou requerimento do(s) beneficiário(s), que terá(ão) seu(s) crédito(s) depositado(s) diretamente na(s) conta(s) por ele(s) indicada(s) e mencionada(s) na(s) ordem(s) de transferência acima listada(s), conforme regulamentos dos próprios sistemas **SIF(CAIXA)** e **SISCONDJ(BB)**. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000570-83.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	MAKSUELY SALES DO NASCIMENTO LUNA
ADVOGADO	CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 41018/PE)
RECLAMADO	ANA PAULA VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 50549/PE)
RECLAMADO	SEVERINO M. FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO	MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 50549/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA VICENTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da emissão de alvará eletrônico, com as ordens de transferência para as contas correntes dos favorecidos.

Informo, por oportuno, que a transferência eletrônica será concluída por intervenção direta da agência bancária, nesta cidade, sendo desnecessária comunicação nesse sentido. Notício, ainda, não haver necessidade de deslocamento ou requerimento do(s) beneficiário(s), que terá(ão) seu(s) crédito(s) depositado(s) diretamente na(s) conta(s) por ele(s) indicada(s) e mencionada(s) na(s) ordem(s) de transferência acima listada(s), conforme regulamentos dos próprios sistemas **SIF(CAIXA)** e **SISCONDJ(BB)**. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000624-20.2020.5.06.0143

RECLAMANTE	JAMERSON BEZERRA DA CUNHA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS(OAB: 44647/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
PERITO	LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMERSON BEZERRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos etc.

I - Indefero o pedido de id 73b1198.

A respeito das ordens judiciais emitidas para o **ente público** para efetuar o bloqueio das receitas públicas a serem pagas à empresa prestadora **de serviços, o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADPF 485/AM**, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, fixou a tese de que "Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, **penhora** e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF).

II - Aguarde-se o decurso do prazo de que trata a intimação de id 27835dd.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000642-07.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSEVALDO GOMES DE MELO
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
TERCEIRO INTERESSADO	CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO RIBEIRO SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO GOMES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6830/80.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000980-10.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	DEYVSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO	CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 35595/PE)
ADVOGADO	NATALIA GIRLENE PEREIRA DA SILVA(OAB: 58546/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYVSON LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82bcedc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **DEYVSON LOURENÇO DA SILVA** em face da **CARAPITANGA INDÚSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA**.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.188,74 (mil cento e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas (art. 790-A da CLT).

Sentença antecipada. Intimem-se as partes.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000980-10.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	DEYVSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO	CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 35595/PE)
ADVOGADO	NATALIA GIRLENE PEREIRA DA SILVA(OAB: 58546/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82bcedc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **DEYVSON LOURENÇO DA SILVA** em face da **CARAPITANGA INDÚSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA.**

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.188,74 (mil cento e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas (art. 790-A da CLT).

Sentença antecipada. Intimem-se as partes.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000212-50.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	EVERTON VITOR LUCAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b883ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **EVERTON**

VITOR LUCAS DO NASCIMENTO, contra **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, decido:

1 – rejeitar a preliminar de incompetência material;

2 - julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 556,15 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Sentença antecipada. Intimem-se as partes.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000212-50.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	EVERTON VITOR LUCAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON VITOR LUCAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b883ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por **EVERTON VITOR LUCAS DO NASCIMENTO**, contra **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, decido:

1 – rejeitar a preliminar de incompetência material;

2 - julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 556,15 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Sentença antecipada. Intimem-se as partes.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000913-45.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	EDIVALDO DE MIRANDA CALAS
ADVOGADO	ALEXSANDRO DIAS VITOR(OAB: 58290/PE)
ADVOGADO	DANIEL LEITE BRITTO ALVES(OAB: 27513/PE)
RECLAMADO	OFICINA MESTRE SALA LTDA
ADVOGADO	JACQUES AZOUBEL NETO(OAB: 28832/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO FELIX DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- OFICINA MESTRE SALA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2070258 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica das sociedades permiteseja desconsiderada a personalidade jurídica destas, para atingir a responsabilidade dos sócios, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos através da sociedade. Aliás, aplicável, por analogia, a disposição contida no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica sempre que esta constituir obstáculo ao ressarcimento de prejuízos.

Ademais, o art. 50 do Código Civil, também aplicável por força do parágrafo único do art. 8º da CLT, dispõe que "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Com efeito, não solvendo a empresa com seus débitos trabalhistas, resta evidente que os sócios violaram o contrato social e a lei, respondendo, desta forma, com seus bens particulares pela dívida trabalhista, por força do disposto no art. 28 da Lei nº 8.078/90 e art. 50 do Código Civil.

Por fim, considerando que os sócios da reclamada, embora devidamente intimados, mantiveram-se silentes; considerando,

ainda, os motivos já delineados, **DECRETO**a desconsideração da personalidade jurídica da parte demandada **demandada OFICINA MESTRE SALA LTDA. - CNPJ: 48.571.930/0001-21**, consoante dispõe o **Art. 855-A, da CLT c/c 136, do Novo NCPC.**

Desta forma, DETERMINO:

Cite-se o sócio **ROBERTO FÉLIX DE SANTANA, CPF 420.986.884-15**, para que pague ou nomeiem bens próprios para garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001007-61.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	SERGIO SILVA DO CARMO
ADVOGADO	NORMANDO JOSE BEZERRA JUNIOR(OAB: 36184/PE)
RECLAMADO	W.S TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	MAGALLI SIMOES NOVAES ALVES DE MAGALHAES(OAB: 35385/PE)
RECLAMADO	J. A. D. TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	MAGALLI SIMOES NOVAES ALVES DE MAGALHAES(OAB: 35385/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. A. D. TRANSPORTES LTDA - ME
- W.S TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c274be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

I - **Não conheço dos embargos à execução de id 78eefb8**, eis que não garantido o juízo.

II - Regularmente citado(s) e decorrido o prazo legal (art. 880 da CLT c/c art. 513, § 2o, inciso I, do NCPC), o(s) executado(s) não pagou(aram), nem tampouco nomeou(aram) bens à penhora.

Assim, expeça-se ordem de bloqueio de ativos financeiros, junto ao sistema **SISBAJUD**, até o limite do crédito exequendo.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000165-76.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	RUTH ANDRADE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE(OAB: 41302/PE)

RECLAMADO SUPERMERCADO D'LAR LTDA
 ADVOGADO ROBERTO PACHECO FERREIRA(OAB: 11969/PE)
 ADVOGADO MANUELA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 45207/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO D'LAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0dfc0e proferida nos autos.

Regularmente notificado, decorrido o prazo legal, inerte o reclamado, expeça-se ordem de bloqueio de ativos financeiros, junto ao sistema **SISBAJUD**, até o limite do crédito exequendo:

CUSTAS e INSS.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000823-42.2020.5.06.0143

RECLAMANTE FABIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA(OAB: 39309/PE)
 RECLAMADO PAULO JOSE VENTURA
 RECLAMADO TOTAL QUIMICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709aeb0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Inobstante o relevante interesse social à solução dos conflitos trabalhistas, mediante a satisfação dos respectivos créditos, não se pode olvidar que é inarredável, para esse fim, a observância quanto à utilidade do resultado decorrente dos atos executórios (princípio da utilidade), assim como questões afetas à possibilidade de materialização da obrigação consubstanciada no título (princípio da efetividade), no mais breve tempo possível, tendo sempre em mente a potencialidade lesiva ao patrimônio do devedor (princípio do meio

menos gravoso ao executado).

Apreciando a petição de **ID fb1cd17**, vem o exequente, uma vez notificada para indicar meios para prosseguimento do feito, requerer diligência já realizadas pelo Juízo, com o propósito de dar andamento andamento ao processo, sem, sequer analisar o processo e verificar se tal diligência já foi realizada pelo Juízo. É o que se depreende da diligência ao **SNIPER de id 84059f1**.

Assim, fica indeferido o pedido .

Intime-se o exequente para providenciar o regular andamento da execução, indicando bens ou meio para satisfação do crédito exequendo e requerimento de efetiva medida expropriatória,,sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO, sem prejuízo do seu desarquivamento,nos termos do § 2º, art 40 da Lei 6830/80 c/c art. 11-A da CLT, desde já ressaltando que reiteração dos pedidos já realizados pela secretaria do juízo somente será apreciado se demonstrado que ocorrera mudança na situação financeira do executado, uma vez que, a prática reiterada de tais pleitos vem transferindo ao Poder Judiciário ônus que lhe compete: localização de bens passíveis de penhora. Prazo: 05(cinco) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000033-19.2024.5.06.0143

REQUERENTES LUCIANA ALEXANDRE BRITO
 ADVOGADO ALEXSANDRO ALVES RAMALHO(OAB: 37075/PE)
 REQUERENTES BON SAUCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ALEXANDRE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2999ed6 proferida nos autos.

Vistos etc.

I - Satisfeita a conciliação celebrada entre as partes, certifique a secretaria, acerca da inexistência de depósitos recursais ou judiciais, no presente feito, **em cumprimento à determinação contida noAto Conjunto CSJT-CGJT n.º 01/2019(PROJETO GARIMPO);**

II - após, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as cautelas legais e

com extinção da execução, **nos termos dos artigos 924, II e 925 do CPC.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000033-19.2024.5.06.0143

REQUERENTES	LUCIANA ALEXANDRE BRITO
ADVOGADO	ALEXSANDRO ALVES RAMALHO(OAB: 37075/PE)
REQUERENTES	BON SAUCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BON SAUCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2999ed6 proferida nos autos.

Vistos etc.

I - Satisfeita a conciliação celebrada entre as partes, certifique a secretaria, acerca da inexistência de depósitos recursais ou judiciais, no presente feito, **em cumprimento à determinação contida noAto Conjunto CSJT-CGJT n.º 01/2019(PROJETO GARIMPO);**

II - após, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as cautelas legais e com extinção da execução, **nos termos dos artigos 924, II e 925 do CPC.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001183-69.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	ADRIANO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262/PE)
ADVOGADO	MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
RECLAMADO	AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8b0d12 proferido nos autos.

Vistas às partes para, querendo, se manifestarem acerca do Laudo Pericial apresentado sob Id 239070b. Prazo: 15(quinze) dias, preclusivos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001177-62.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	PEDRO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 17853/PE)
RECLAMADO	DANBEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(OAB: 19035/PE)
RECLAMADO	RODOVIARIO DBS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA RENATA GALLI(OAB: 33965/PE)
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9562414 proferido nos autos.

Vistas às partes acerca dos **Esclarecimentos ao Laudo Pericial**apresentados **sob id D bdd8311**.Prazo: 05(cinco) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001177-62.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	PEDRO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 17853/PE)
RECLAMADO	DANBEL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(OAB: 19035/PE)
RECLAMADO	RODOVIARIO DBS LTDA

ADVOGADO ALESSANDRA RENATA GALLI(OAB:
33965/PE)
PERITO EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANBEL TRANSPORTES LTDA
- RODOVIARIO DBS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9562414 proferido nos autos.

Vistas às partes acerca dos **Esclarecimentos ao Laudo Pericial** apresentados **sob id D bdd8311**. Prazo: 05(cinco) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000749-22.2019.5.06.0143

RECLAMANTE PAULO ANDRE IDARINO DE SOUZA
ADVOGADO DJAILTON JOÃO DE MELO(OAB:
13772/PE)
ADVOGADO JESSICA MARCELINA FERREIRA DA
ROCHA(OAB: 39309/PE)
RECLAMADO PAULO JOSE VENTURA
RECLAMADO TOTAL QUIMICA EIRELI
ADVOGADO VALDIR ANDRADE DA SILVA(OAB:
20138/PE)
TERCEIRO INTERESSADO PAULO JOSE VENTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANDRE IDARINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3be5f48 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Inobstante o relevante interesse social à solução dos conflitos trabalhistas, mediante a satisfação dos respectivos créditos, não se pode olvidar que é inarredável, para esse fim, a observância quanto à utilidade do resultado decorrente dos atos executórios (princípio da utilidade), assim como questões afetas à possibilidade de materialização da obrigação consubstanciada no título (princípio da efetividade), no mais breve tempo possível, tendo sempre em mente

a potencialidade lesiva ao patrimônio do devedor (princípio do meio menos gravoso ao executado).

Apreciando a petição de **ID fb1cd17**, vem o exequente, uma vez notificada para indicar meios para prosseguimento do feito, requerer diligência já realizadas pelo Juízo, com o propósito de dar andamento andamento ao processo, sem, sequer analisar o processo e verificar se tal diligência já foi realizada pelo Juízo. É o que se depreende da diligência ao **SNIPER de id 5a705b0**.

Assim, fica indeferido o pedido .

Intime-se o exequente para providenciar o regular andamento da execução, indicando bens ou meio para satisfação do crédito exequendo e requerimento de efetiva medida expropriatória,,sob pena de ARQUIVAMENTO DO FEITO, sem prejuízo do seu desarquivamento,nos termos do § 2º, art 40 da Lei 6830/80 c/c art. 11-A da CLT, desde já ressaltando que reiteração dos pedidos já realizados pela secretaria do juízo somente será apreciado se demonstrado que ocorrera mudança na situação financeira do executado, uma vez que, a prática reiterada de tais pleitos vem transferindo ao Poder Judiciário ônus que lhe compete: localização de bens passíveis de penhora. Prazo: 05(cinco) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001171-07.2013.5.06.0143

RECLAMANTE JOSE CLAUDIO DE SOUZA
ADVOGADO MARCOS ANTONIO INACIO DA
SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO MANOEL NUNES NETO
ADVOGADO MANOEL NUNES FILHO(OAB:
52951/PE)
RECLAMADO BRUNO DE LIMA NUNES
ADVOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB:
17333/PE)
RECLAMADO CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP
ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER(OAB:
11839/PE)
ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE
MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO ROMERO DE ALBUQUERQUE E
MELLO VENTURA(OAB: 20100/PE)
TERCEIRO INTERESSADO NUNES ENGENHARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO MANOEL NUNES NETO
TERCEIRO INTERESSADO 6º Ofício de Registro de Imóveis do
Recife
TERCEIRO INTERESSADO MAGNU ADMINISTRACAO E
PARTICIPACAO S/A
TERCEIRO INTERESSADO BRUNO DE LIMA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f1f53e proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o decurso do quinquídio legal, sem oposição de embargos, por parte do(a) executado(a) **CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP** vão os bens penhorados sob **id b0015f3** à hasta pública, através do sistema de Gerenciamento de hasta pública **ON LINE**, com as cautelas legais(**Art 888 da CLT c/c Art. 879, Parágrafo 1º do NCPC**).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001171-07.2013.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	MANOEL NUNES NETO
ADVOGADO	MANOEL NUNES FILHO(OAB: 52951/PE)
RECLAMADO	BRUNO DE LIMA NUNES
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	ROMERO DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA(OAB: 20100/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	NUNES ENGENHARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL NUNES NETO
TERCEIRO INTERESSADO	6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife
TERCEIRO INTERESSADO	MAGNU ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO DE LIMA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE LIMA NUNES
- CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP
- MANOEL NUNES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f1f53e proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o decurso do quinquídio legal, sem oposição de embargos, por parte do(a) executado(a) **CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP** vão os bens penhorados sob **id b0015f3** à hasta pública, através do sistema de Gerenciamento de hasta pública **ON LINE**, com as cautelas legais(**Art 888 da CLT c/c Art. 879, Parágrafo 1º do NCPC**).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000203-88.2024.5.06.0143

REQUERENTES	KEVIN EDUARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PALOMA CAMPOS PRAZERES(OAB: 57133/PE)
REQUERENTES	JSV ADMINISTRACAO EIRELI
ADVOGADO	Felipe Lopes de Azevedo(OAB: 25222/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN EDUARDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62d61a9 proferida nos autos.

Considerandoque o valor devido(R\$ 58,12) é inferior ao limite mínimo para a execução, conforme portaria MF 075/2012 e não tendo havido pagamento espontâneo, do devedor, após notificado e, sobretudo, em observância à Recomendação da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, em não outras pendências, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas legais.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000203-88.2024.5.06.0143

REQUERENTES	KEVIN EDUARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PALOMA CAMPOS PRAZERES(OAB: 57133/PE)
REQUERENTES	JSV ADMINISTRACAO EIRELI
ADVOGADO	Felipe Lopes de Azevedo(OAB: 25222/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSV ADMINISTRACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62d61a9 proferida nos autos.

Considerando que o valor devido (R\$ 58,12) é inferior ao limite mínimo para a execução, conforme portaria MF 075/2012 e não tendo havido pagamento espontâneo, do devedor, após notificado e, sobretudo, em observância à Recomendação da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, em não outras pendências, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas legais.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000201-21.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	J M ANDRADE MELO - ME
ADVOGADO	JOAO LIPPO NETO(OAB: 3460/AL)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a7c22 proferido nos autos.

Dê-se ciência as partes da petição do(a) perito(a) sob ID e35c923, na qual são indicados data e local da realização da perícia, além de importantes considerações para efetivação da perícia.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000201-21.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	ANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	J M ANDRADE MELO - ME
ADVOGADO	JOAO LIPPO NETO(OAB: 3460/AL)

PERITO

LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- J M ANDRADE MELO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a7c22 proferido nos autos.

Dê-se ciência as partes da petição do(a) perito(a) sob ID e35c923, na qual são indicados data e local da realização da perícia, além de importantes considerações para efetivação da perícia.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000419-49.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	ALEXANDRE JOSE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	AVELINO JOSE DE LIRA NETO(OAB: 49185/PE)
RECLAMADO	ARGUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSE GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3e4a08 proferido nos autos.

I – Notifique o reclamante, através de seu representante, para se pronunciar acerca das inconsistências apontada na certidão retro, saneando-as, e sobretudo, informar qual é o correto endereço da reclamada **ARGUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 321 do NCPc. Prazo: 05(cinco) dias.**

II – após o pronunciamento, voltem conclusos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000011-58.2024.5.06.0143

RECLAMANTE ADRIANA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANTONIO SIQUEIRA DE MIRANDA(OAB: 18134/PE)
 RECLAMADO K. M. SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO EVELYN NICACIO TORRES(OAB: 14870/AL)
 ADVOGADO RAISSA DE HOLANDA TORRES(OAB: 9431/AL)
 RECLAMADO C&A MODAS S.A.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c620b3 proferida nos autos.

Vistos etc.

I - Satisfeita a conciliação celebrada entre as partes, certifique a secretaria, acerca da inexistência de depósitos recursais ou judiciais, no presente feito, **em cumprimento à determinação contida noAto Conjunto CSJT-CGJT n.º 01/2019(PROJETO GARIMPO);**

II - após, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as cautelas legais e com extinção da execução, **nos termos dos artigos 924, II e 925 do CPC.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001011-30.2023.5.06.0143

RECLAMANTE VAMBERTO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
 RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
 RECLAMADO ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
 ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
 ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAMBERTO PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aad92d proferido nos autos.

I - Tempestivos os embargos de **ID 9b4929d**. Representação regular. À parte adversa para, querendo, apresentar suas contrariedades aos embargos declaratórios ofertados pelo reclamado, **ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP**. Prazo: 05(cinco) dias.

II - com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo, protocole-se para julgamento.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000011-58.2024.5.06.0143

RECLAMANTE ADRIANA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANTONIO SIQUEIRA DE MIRANDA(OAB: 18134/PE)
 RECLAMADO K. M. SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO EVELYN NICACIO TORRES(OAB: 14870/AL)
 ADVOGADO RAISSA DE HOLANDA TORRES(OAB: 9431/AL)
 RECLAMADO C&A MODAS S.A.
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.
 - K. M. SERVICOS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c620b3 proferida nos autos.

Vistos etc.

I - Satisfeita a conciliação celebrada entre as partes, certifique a secretaria, acerca da inexistência de depósitos recursais ou judiciais, no presente feito, **em cumprimento à determinação contida noAto Conjunto CSJT-CGJT n.º 01/2019(PROJETO**

GARIMPO);

II - após, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as cautelas legais e com extinção da execução, **nos termos dos artigos 924, II e 925 do CPC**.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001011-30.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	VAMBERTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aad92d preferido nos autos.

I - Tempestivos os embargos de **ID 9b4929d**. Representação regular. À parte adversa para, querendo, apresentar suas contrariedades aos embargos declaratórios ofertados pelo reclamado, **ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP**. Prazo: 05(cinco) dias.

II - com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo, protocole-se para julgamento.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000804-65.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	ROBERIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA ROCHA CORREIA(OAB: 51179/PE)
ADVOGADO	DANIEL BARROS DE MELO SANTANA(OAB: 49511/PE)
RECLAMADO	H L DOS SANTOS EIRELI

ADVOGADO

PAULO ROBERTO COSTA AMARAL(OAB: 11914/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- H L DOS SANTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868153c preferido nos autos.

Defiro o pedido. Estando a reclamada representada por advogado, legalmente constituído, **EXPEÇA-SE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, através do DEJT**, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, **inteligência do art. 880 da CLT c/c arts. 15, 238, 242 e 513, § 2º, inciso I, do NCPD**.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001088-39.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	MILENA ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO	EVERALDO GUEDES MORENO(OAB: 40126/PE)
RECLAMADO	WELLINGTON RIBEIRO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA ESTEVAM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75c07e7 preferido nos autos.

Regularmente notificado, inerte o(a) reclamante, renove-se a notificação para que esta deposite sua CTPS, na Secretaria da Vara, para anotação/retificação, alertando-a tratar-se de segundo chamamento, **sob pena de ARQUIVAMENTO, POR DESISTÊNCIA e INÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE(art. 878 c/c art. 11 -A da CLT)**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000954-12.2023.5.06.0143

REQUERENTES ELIZANGELA MARTINS FELIX DA SILVA
 ADVOGADO FLOR DE MARIA NUNES RODRIGUES FONSECA(OAB: 25747/PE)
 REQUERENTES BEM TRANSPORTES EIRELI - ME
 ADVOGADO PRISCILA KELLY VIEIRA DA SILVA(OAB: 48274/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PRISCILA KELLY VIEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA MARTINS FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7f5288 proferida nos autos.

Irresignada com o despacho de **ID b267fbe**, a sócia da executada interpôs Agravo de Petição sob **ID 913eb59**. O Agravo é tempestivo. Representação regular (**ID 4f6cb27**).

Assim, **em atendimento à Recomendação CRT n.º 01/2008**, vislumbro configurados, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo.

I - À contraminuta pelo agravado. Prazo de 08 (oito) dias;

II - após o decurso do prazo, com ou sem contrarrazões, **remetam-se os autos ao E.TRT.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000954-12.2023.5.06.0143

REQUERENTES ELIZANGELA MARTINS FELIX DA SILVA
 ADVOGADO FLOR DE MARIA NUNES RODRIGUES FONSECA(OAB: 25747/PE)
 REQUERENTES BEM TRANSPORTES EIRELI - ME
 ADVOGADO PRISCILA KELLY VIEIRA DA SILVA(OAB: 48274/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PRISCILA KELLY VIEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM TRANSPORTES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7f5288 proferida nos autos.

Irresignada com o despacho de **ID b267fbe**, a sócia da executada interpôs Agravo de Petição sob **ID 913eb59**. O Agravo é tempestivo. Representação regular (**ID 4f6cb27**).

Assim, **em atendimento à Recomendação CRT n.º 01/2008**, vislumbro configurados, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo.

I - À contraminuta pelo agravado. Prazo de 08 (oito) dias;

II - após o decurso do prazo, com ou sem contrarrazões, **remetam-se os autos ao E.TRT.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000063-25.2022.5.06.0143

RECLAMANTE EDSON MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
 RECLAMADO YARKONY MOURA GONCALVES FILHO
 RECLAMADO EXPRESSLOG TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME
 ADVOGADO JOEL PEREIRA MARINS NETO(OAB: 19952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b5989 proferido nos autos.

Vistos etc.

Regularmente intimado(a), decorrido o prazo legal, inerte o exequente, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO AO EXEQUENTE** para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sobpena de **ARQUIVAMENTO DO FEITO, sem prejuízo do seu desarquivamento**, nos termos do **§ 2º, art 40 da Lei 6830/80 c/cart. 11-A da CLT.**

Desde já, fica ressalvado quereiteração de pedidos já realizados pela secretaria do juízo somente será apreciado se demonstrado que ocorreria mudança na situação financeira do executado, uma vez que a prática reiterada de tais pleitos vem transferindo ao Poder Judiciário ônus que lhe compete: localização de bens passíveis de penhora.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000063-25.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	EDSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	YARKONY MOURA GONCALVES FILHO
RECLAMADO	EXPRESSLOG TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOEL PEREIRA MARINS NETO(OAB: 19952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSLOG TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b5989 proferido nos autos.

Vistos etc.

Regularmente intimado(a), decorrido o prazo legal, inerte o exequente, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO AO EXEQUENTE** para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de **ARQUIVAMENTO DO FEITO, sem prejuízo do seu desarquivamento**, nos termos do § 2º, art 40 da Lei 6830/80 c/cart. 11-A da CLT.

Desde já, fica ressalvado quereiteração de pedidos já realizados pela secretaria do juízo somente será apreciado se demonstrado que ocorrera mudança na situação financeira do executado, uma vez que a prática reiterada de tais pleitos vem transferindo ao Poder Judiciário ônus que lhe compete: localização de bens passíveis de penhora.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000105-40.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	INALDO MIGUEL CUNHA REGO
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)
RECLAMADO	COLEGIO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES(OAB: 19006/PE)
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO SANTA MARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74c2584 proferida nos autos.

Vistos etc.

I - INDEFIRO o requerimento de dilação de prazo apresentado pela executada sob Id 148a713, haja vista que o prazo de 48 horas para efetivação do pagamento ou garantia da execução previsto no art.880 da CLT não está sujeito à alteração pelo Juízo. **Intime-se;** II -após, o decurso do prazo, expeça-se ordem de bloqueio de ativos financeiros, junto ao sistema **SISBAJUD**, até o limite do crédito exequendo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001155-09.2020.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
PERITO	MARTA MOREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARTINS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos etc.

O reclamado através da **petição de id 2c4ec90** requereu o parcelamento da dívida, nos termos do art. 916, CPC. Na oportunidade comprovou o **depósito judicial de id 0a93fc6**, que alcança 30% do valor da dívida.

Assim, Considerando a natureza potestativa do pedido; considerando a tempestividade do pedido; considerando o reconhecimento da dívida, pela executada; considerando a comprovação de depósito prévio no percentual de 30% do valor total da execução, incluindo o valor das custas e da contribuição

previdenciária; considerando, também, a postura pró-ativa do devedor, no que se refere à concretização da prestação jurisdicional; prestigiando os princípios da celeridade e da economia processuais e; visando o princípio do menor sacrifício possível do executado; defiro o pleito de parcelamento do valor da execução, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas dos acréscimos legais, nos termos do art. 916, caput, e §§ 1º e 2º, do Novo CPC.

Tais parcelas deverão ser pagas em 30(trinta) dias a se iniciar no dia **25/05/2024(1ª PARCELA)**.

I – Pague-se a quem de direito(**RECTE e ADVOGADO**), utilizando-se do depósito judicial de **ID 0a93fc6**, correspondente aos **30%**;

II - vão os autos à **Contadoria/Carteira de acordo e pagamentos**, para elaboração de cronograma de pagamento, parcelado;

III – intime-se a executada;

IV - fica, doravante consignado que a partir da **25/05/2024(1ª**

PARCELA), deverá a reclamada efetuar o pagamento das parcelas diretamente na conta dos beneficiários(**RECTE,**

ADVOGADO(s), PERITO...), observando o **CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DEMONSTRADO PELA CARTEIRA DE ACORDO**

E PAGTOS, que deverá ser depositada diretamente nas contas indicadas pelo beneficiários, observando o limite de seus créditos,

DEVENDO COMPROVAR OS DEPÓSITOS ATÉ 24 HORAS DO VENCIMENTO DA PARCELA.

V - após a última parcela parcela(**VENCIMENTO: 25/10/2024**)

voltem conclusos para apuração de eventual saldo remanescente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001155-09.2020.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
PERITO	MARTA MOREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos etc.

O reclamado através da **petição de id 2c4ec90**requereu o

parcelamento da dívida, nos termos do art. 916, CPC. Na oportunidade comprovou o **depósito judicial de id 0a93fc6**, que alcança 30% do valor da dívida.

Assim, Considerando a natureza potestativa do pedido;

considerando a tempestividade do pedido; considerando o

reconhecimento da dívida, pela executada; considerando a

comprovação de depósito prévio no percentual de 30% do valor

total da execução, incluindo o valor das custas e da contribuição

previdenciária; considerando, também, a postura pró-ativa do

devedor, no que se refere à concretização da prestação

jurisdicional; prestigiando os princípios da celeridade e da economia

processuais e; visando o princípio do menor sacrifício possível do

executado; defiro o pleito de parcelamento do valor da execução,

em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas dos acréscimos legais,

nos termos do art. 916, caput, e §§ 1º e 2º, do Novo CPC.

Tais parcelas deverão ser pagas em 30(trinta) dias a se iniciar no

dia **25/05/2024(1ª PARCELA)**.

I – Pague-se a quem de direito(**RECTE e ADVOGADO**), utilizando-se

do depósito judicial de **ID 0a93fc6**, correspondente aos **30%**;

II - vão os autos à **Contadoria/Carteira de acordo e pagamentos**,

para elaboração de cronograma de pagamento, parcelado;

III – intime-se a executada;

IV - fica, doravante consignado que a partir da **25/05/2024(1ª**

PARCELA), deverá a reclamada efetuar o pagamento das

parcelas diretamente na conta dos beneficiários(**RECTE,**

ADVOGADO(s), PERITO...), observando o **CRONOGRAMA DE**

PAGAMENTO DEMONSTRADO PELA CARTEIRA DE ACORDO

E PAGTOS, que deverá ser depositada diretamente nas contas

indicadas pelo beneficiários, observando o limite de seus créditos,

DEVENDO COMPROVAR OS DEPÓSITOS ATÉ 24 HORAS DO

VENCIMENTO DA PARCELA.

V - após a última parcela parcela(**VENCIMENTO: 25/10/2024**)

voltem conclusos para apuração de eventual saldo remanescente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000324-19.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	MARCIO LEAL PEIXOTO
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	SACS HOLDING S.A.
RECLAMADO	MAXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	METAL WORKS ADVANCED SOLUTIONS LIMITADA
RECLAMADO	SEQUOIA GROUP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LEAL PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e031a preferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao reclamante do teor das certidões retro, oportunidade em que deverá informar o correto endereço do(a) reclamado(a) BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ou meios que possam localizá-la, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, **sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321 do NCPC.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000484-59.2015.5.06.0143

RECLAMANTE	DOUGLAS CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES(OAB: 17169/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Aguarde-se, por **10(dez) dias**, o cumprimento do alvará retro, pelo**BANCO DO BRASIL S/A.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000613-54.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	GLORYA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CYNTHIA DELGADO LIMA(OAB: 43038/PE)
ADVOGADO	KYARA AMORIM MAIA THORPE(OAB: 22257/PE)
RECLAMADO	FONSECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)
RECLAMADO	V. P. DA FONSECA TRANSPORTES
ADVOGADO	FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VERONICA PERES DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	SAUL JOSE DA FONSECA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	Bradesco Agencia 1232

Intimado(s)/Citado(s):

- GLORYA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFIQUE-SE A EXEQUENTE para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6830/80.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000106-93.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	GILBERTO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BRANDESCO
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FELIX DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguardando SISBAJUD.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE NOBRE DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000111-18.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE LAERCIO FEITOSA
ADVOGADO	JULIO CESAR SILVA DE BARROS(OAB: 38180/PE)
RECLAMADO	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LAERCIO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c72f5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

I – Promova-se o registro das obrigações quitadas pela executada;

II - após, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as cautelas legais, com extinção da execução, **nos termos dos Artigos 924, II e 925, do CPC.**

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000111-18.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE LAERCIO FEITOSA
ADVOGADO	JULIO CESAR SILVA DE BARROS(OAB: 38180/PE)
RECLAMADO	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c72f5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

I – Promova-se o registro das obrigações quitadas pela executada;

II - após, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as cautelas legais, com extinção da execução, **nos termos dos Artigos 924, II e 925, do CPC.**

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000234-45.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	ERINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93f3332 proferida nos autos.

Vistos etc.

I – Cálculos apresentados pela contadoria **sob ID d4978e1**;

II - regularmente notificadas, decorrido o prazo de que trata o citado art. 879, § 2º, da NCLT, as partes não apresentaram impugnação aos cálculos apresentados. Desta forma, **HOMOLOGO** os referidos cálculos para que surtam todos os seus efeitos legais, tendo sido observado os limites da coisa julgada, como preceituam os §§ 1º e 1º-A do art. 879 da CLT;

III - notifique-se o reclamante para requerer o que entender de direito (**Art. 878, da CLT**), praticando ato processual adequado, **inteligência do Art. 11-A da CLT.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000137-21.2018.5.06.0143

RECLAMANTE ANDREA VIANA DA SILVA
 ADVOGADO STEPHANNY PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 43233/PE)
 RECLAMADO DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
 ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
 RECLAMADO CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Aguardando SISBAJUD.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE NOBRE DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000156-56.2020.5.06.0143

RECLAMANTE GEYBSON ARTUR DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
 RECLAMADO ISILENE GOMES DA SILVA
 RECLAMADO ISILENE GOMES DA SILVA 05123248404
 ADVOGADO ANIDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA(OAB: 26106/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEYBSON ARTUR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Regularmente notificado, decorrido o prazo legal, inerte o exequente, exauridos e infrutíferos todos os meios de coerção processual em face dos executados e não tendo sido localizados bens passíveis de penhora ou localizado o devedor, utilizados os sistemas/incidente, **SISBAJUD, RENAJUD, MANDADO DE PENHORA, DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INFOJUD, OFÍCIO À ARISP, BNDT e SERASA**, dentre

outros disponíveis, **DETERMINO:**

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROVISORIAMENTE, POR DOIS ANOS, com INÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, inteligência do Art. 11-A da CLT.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000252-32.2024.5.06.0143

RECLAMANTE JONATAS BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 RECLAMADO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3616a16 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Para que se adote o formato 100% digital de tramitação processual, é imprescindível que todos os partícipes do processo manifestem sua concordância, o que não ocorreu no caso em tela, tendo em vista que a parte reclamada, devidamente intimada, manteve-se inerte.

Desta forma, **INDEFIRO a adoção do processo no formato 100% digital.**

II - Intimem-se.

III - Atualize-se a tramitação no PJe.

IV - Aguarde-se audiência já designada, a ser realizada presencialmente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001106-31.2021.5.06.0143

RECLAMANTE PEDRO JOSE GOMES CABRAL
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO AGNES MOURA DOS SANTOS
 RECLAMADO REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB:
36123/PE)
TERCEIRO EXCELSIOR MONITORAMENTO DE
INTERESSADO SISTEMAS DE SEGURANCA
ELETRONICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JOSE GOMES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65a7f92
proferido nos autos.

Vistos etc.

Regularmente intimado(a), decorrido o prazo legal, inerte o
exequente, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO AO EXEQUENTE** para
indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sobpena
de **ARQUIVAMENTO DO FEITO, sem prejuízo do seu
desarquivamento**, nos termos do **§ 2º, art 40 da Lei 6830/80
c/cart. 11-A da CLT.**

Desde já, fica ressalvado que reiteração de pedidos já realizados
pela secretaria do juízo somente será apreciado se demonstrado
que ocorrera mudança na situação financeira do executado, uma
vez que a prática reiterada de tais pleitos vem transferindo ao Poder
Judiciário ônus que lhe compete: localização de bens passíveis de
penhora.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000378-19.2023.5.06.0143

RECLAMANTE PEDRO JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO margarete cruz albino de souza(OAB:
14842/PE)
RECLAMADO TRANSPORTADORA GORGONHO
LTDA - ME
ADVOGADO YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB:
21195/PE)
RECLAMADO BN TRANSPORTES E LOGISTICA
EIRELI
ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE
SOUZA(OAB: 42112/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JOSE DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b19171b
proferida nos autos.

Vistos etc.

I - Recorre de forma adesiva o autor(**ID 34922d6**). O recurso é
**tempestivo, subscrito por advogado devidamente
habilitado(ver procuração de ID a63c98e)**. Inexiste recolhimento
de depósito recursal a ser comprovado. Custas pela parte contrária.
Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, **recebo os
apelos** em comento e **DETERMINO** a notificação dos recorridos
para, querendo, apresentar contrarrazões recíprocas, no prazo
legal;

II - por outro lado, a reclamada **BN TRANSPORTES E LOGISTICA
EIRELI** interpôs agravo de instrumento(**ID 82f48ec**) contra decisão
que negou seguimento à Recurso Ordinário. O apelo é tempestivo.
Representação regular(**ID 4843645**).

Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, **recebo o
apelo** em comento e determino a **notificação** dos agravados, para,
querendo, contraminutá-lo. No mesmo prazo, também deverá ser
contra-arrazoado o Recurso Ordinário de **ID 2041c70** ao qual fora
negado seguimento, caso pretenda fazê-lo. Prazo de 8(oito) dias.

III - com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo, **remetam-se os
autos ao E.TRT.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000378-19.2023.5.06.0143

RECLAMANTE PEDRO JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO margarete cruz albino de souza(OAB:
14842/PE)
RECLAMADO TRANSPORTADORA GORGONHO
LTDA - ME
ADVOGADO YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB:
21195/PE)
RECLAMADO BN TRANSPORTES E LOGISTICA
EIRELI
ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE
SOUZA(OAB: 42112/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- TRANSPORTADORA GORGONHO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b19171b proferida nos autos.

Vistos etc.

I - Recorre de forma adesiva o autor(**ID 34922d6**). O recurso é **tempestivo, subscrito por advogado devidamente habilitado(ver procuração de ID a63c98e)**. Inexiste recolhimento de depósito recursal a ser comprovado. Custas pela parte contrária. Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, **recebo os apelos** em comento e **DETERMINO** a notificação dos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões recíprocas, no prazo legal;

II - por outro lado, a reclamada **BN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI** interpôs agravo de instrumento(**ID 82f48ec**) contra decisão que negou seguimento à Recurso Ordinário. O apelo é tempestivo. Representação regular(**ID 4843645**).

Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, **recebo o apelo** em comento e determino a **notificação** dos agravados, para, querendo, contraminutá-lo. No mesmo prazo, também deverá ser contra-arrazoado o Recurso Ordinário de **ID 2041c70** ao qual fora negado seguimento, caso pretenda fazê-lo. Prazo de 8(oito) dias.
III - com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo, **remetam-se os autos ao E.TRT.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000631-07.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	WILLIAM VINICIUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA RAFAELA LEITE DA SILVA(OAB: 59561/PE)
ADVOGADO	MIKAELLA MARJULY DE ARRUDA(OAB: 57095/PE)
RECLAMADO	LUCIANO SOBREIRA CAVALCANTI RESTAURANTE
ADVOGADO	EDUARDO DIAS DA PAIXAO(OAB: 37000/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SOBREIRA CAVALCANTI RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 400c19e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas legais, com extinção da execução, **nos termos dos artigos 924, II e 925 do CPC.**

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000260-09.2024.5.06.0143

EMBARGANTE	EDUARDO DE PAIVA MOURA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE ALVES DA COSTA E SILVA(OAB: 40992/PE)
EMBARGADO	CELENE VERA CRUZ
ADVOGADO	CAROLINA AVILA CINTRA(OAB: 40999/PE)
ADVOGADO	ELIZABETH PEREIRA CINTRA(OAB: 13551/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELENE VERA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eab783 proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Promova-se a habilitação do advogado constituído, nos autos principais, **Proc 0000729-60.2021.5.06.0143**, da embargada **CELENE VERA CRUZ;**

II - notifique-se a embargada(**CELENE VERA CRUZ**) para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contestarem os presentes embargos, devendo, desde já, indicarem as provas que pretendem produzir.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000622-16.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	EDNALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANNE MARYELLI DE OLIVEIRA(OAB: 48582/PE)
ADVOGADO	FLAVIA THALASSA DA SILVA BARRETO(OAB: 36031/PE)
ADVOGADO	HEITOR FERNANDO EPITACIO FERREIRA(OAB: 43783/PE)
RECLAMADO	ERIVALDO FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA(OAB: 39309/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Regularmente notificado, decorrido o prazo legal, inerte o exequente, exauridos e infrutíferos todos os meios de coerção processual em face dos executados e não tendo sido localizados bens passíveis de penhora ou localizado o devedor, utilizados os sistemas/incidente, **SISBAJUD, RENAJUD, MANDADO DE PENHORA e BNDT, DETERMINO: ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROVISORIAMENTE, POR DOIS ANOS, com INÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, inteligência do Art. 11-A da CLT.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001127-27.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	AMANDA MILENA BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MILENA BANDEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO.**

Notifique-se a reclamante para requerer o que entender de direito (**Art. 878, da CLT**), praticando ato processual adequado, **inteligência do Art. 11-A da CLT.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ELIESILDO FRANCISCO BORGES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000620-46.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 42191/PE)
RECLAMADO	MKJ TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	ROSILENE FRANCISCA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6830/80.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000901-02.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	MATEUS RICARDO CESARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDA GOMES DE ARAUJO(OAB: 45290/PE)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIENIS(OAB: 81757/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS RICARDO CESARIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6830/80.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000186-52.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	ISMAEL REIS
ADVOGADO	JACQUELINE SUSAN COSTA LIMA(OAB: 20466/MA)
RECLAMADO	CLEITON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 28867/PE)
RECLAMADO	CLEITON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 28867/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ISMAEL REIS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO. Prazo 1.**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM. Juízo, procedi à redesignação da audiência, conforme discriminação abaixo:

Audiência INICIAL, dia 03/07/2024, 08:30 horas.

Certifico ainda que, em razão do acima exposto, estou encaminhando os autos ao setor competente para intimação das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000186-52.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	ISMAEL REIS
ADVOGADO	JACQUELINE SUSAN COSTA LIMA(OAB: 20466/MA)
RECLAMADO	CLEITON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 28867/PE)
RECLAMADO	CLEITON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 28867/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CLEITON CORDEIRO DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO. Prazo 1.**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM. Juízo, procedi à redesignação da audiência, conforme discriminação abaixo:

Audiência INICIAL, dia 03/07/2024, 08:30 horas.

Certifico ainda que, em razão do acima exposto, estou encaminhando os autos ao setor competente para intimação das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000186-52.2024.5.06.0143
 RECLAMANTE ISMAEL REIS
 ADVOGADO JACQUELINE SUSAN COSTA LIMA(OAB: 20466/MA)
 RECLAMADO CLEITON CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 28867/PE)
 RECLAMADO CLEITON CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 28867/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CLEITON CORDEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO. Prazo 1.**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM. Juízo, procedi à redesignação da audiência, conforme discriminação abaixo:

Audiência INICIAL, dia 03/07/2024, 08:30 horas.

Certifico ainda que, em razão do acima exposto, estou encaminhando os autos ao setor competente para intimação das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ACPCiv-0000417-79.2024.5.06.0143

AUTOR SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)
 RÉU HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 RÉU ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO. Prazo 1.**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM. Juízo, procedi à designação da audiência, conforme discriminação abaixo:

Audiência INICIAL, dia 03/07/2024, 08:40 horas.

Certifico ainda que, em razão do acima exposto, estou encaminhando os autos ao setor competente para intimação das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000055-77.2024.5.06.0143

RECLAMANTE LUIS GUSTAVO LOMI
 ADVOGADO BRUNA PEREIRA DA COSTA CHAVES(OAB: 30871/PE)
 RECLAMADO UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO SANTOS DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 44287/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO LOMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUIS GUSTAVO LOMI

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO. Prazo 1.**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM. Juízo, procedi à redesignação da audiência, conforme discriminação abaixo:

Audiência UNA (sumaríssimo), dia 28/06/2023, 09:00 horas.

Certifico ainda que, em razão do acima exposto, estou encaminhando os autos ao setor competente para intimação das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-000055-77.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO LOMI
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DA COSTA CHAVES(OAB: 30871/PE)
RECLAMADO	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SANTOS DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 44287/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO. Prazo 1.**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM. Juízo, procedi à redesignação da audiência, conforme discriminação abaixo:

Audiência UNA (sumaríssimo), dia 28/06/2023, 09:00 horas.

Certifico ainda que, em razão do acima exposto, estou encaminhando os autos ao setor competente para intimação das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000377-05.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	EDSON MIGUEL
ADVOGADO	KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)
ADVOGADO	WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES(OAB: 16891/PE)
RECLAMADO	T.O.SILVA BRITO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 31557/CE)
ADVOGADO	ALISSON KELVY BATISTA ALVIS(OAB: 39025/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.O.SILVA BRITO & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Aguardando resposta das Varas interessadas.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE NOBRE DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001016-52.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	KEILER AUGUSTO DE FRANCA(OAB: 32384/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA(OAB: 26098/PE)
ADVOGADO	RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA(OAB: 27984/PE)
RECLAMADO	DELLA ROCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR HOLANDA ARAUJO(OAB: 37103/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA ROCCA MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6725d4c proferida nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para apresentar a importância correspondente à 30%(trinta por cento), do valor da dívida fiscal e previdenciária, em 15(quinze) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000838-40.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a79898 proferido nos autos.

Considerando que deferidos os benefícios da Justiça Gratuita,

REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, em face da condição

suspensiva de exigibilidade, **na forma da parte final da redação**

do § 4º, do artigo 791-A, da CLT, nos termos da sentença de ID a895c71.

Dê-se ciência ao advogado da reclamada que, até dois anos, poderá, demonstrada a inexistência da situação de insuficiência de recursos, requerer o início da execução.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000200-36.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62bc734 proferido nos autos.

Vistos etc.

I - Para que se adote o formato **100% digital** de tramitação processual, é imprescindível que todos os partícipes do processo manifestem sua concordância, o que não ocorreu no caso em tela, tendo em vista que a(s) reclamada, **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A**, devidamente intimada(s), manteve(iveram)-se inerte.

Desta forma, **INDEFIRO a adoção do processo no formato 100% digital**

II—aguarde-se audiência presencial, já designada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000146-70.2024.5.06.0143

REQUERENTE	GUILHERMINA DARC CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LIDINARA DUARTE DA SILVA(OAB: 44238/CE)
REQUERIDO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)
REQUERIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)
REQUERIDO	ESTACIO PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACIO PARTICIPACOES S/A
- IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5770d1f proferido nos autos.

Defiro o pedido. Estando a reclamada representada por advogado, legalmente constituído, **EXPEÇA-SE CITAÇÃO À RECLAMADA, através do DEJT**, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, **inteligência do art. 880 da CLT c/c arts. 15, 238, 242 e 513, § 2º, inciso I, do NCPC.**

vmm

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001282-10.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	JAILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	JABOATAO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	ERIC CARDOSO DE CAMPOS ALMEIDA(OAB: 402919/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA CHAVES(OAB: 293750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4875b40 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, inclusive contribuição previdenciária incidente nos termos da **sentença de ID 171b1e7 c/c acórdão de ID**

1e6d669,inteligência do § 1º B do art. 879 da CLT. Prazo: 10 (dez) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001282-10.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	JAILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	JABOATAO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	ERIC CARDOSO DE CAMPOS ALMEIDA(OAB: 402919/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA CHAVES(OAB: 293750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JABOATAO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4875b40 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, inclusive contribuição previdenciária incidente nos termos da **sentença de ID 171b1e7 c/c acórdão de ID**

1e6d669,inteligência do § 1º B do art. 879 da CLT. Prazo: 10 (dez) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000593-92.2023.5.06.0143

RECLAMANTE GABRIEL DE SOUZA CABRAL
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
 ADVOGADO ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE SOUZA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49ad7ac proferido nos autos.

Reporto-me à petição de Id b5e4c09.

De fato, verifico que na assentada do dia 23.01.2024 foi estabelecido que *"Para encerramento da instrução e apresentação de razões finais, EM MEMORIAL OU REMISSIVAS, dispensada a presença das partes, fica designado o dia: 29.04.2024, às 08h29"*.

Entretanto, vejo que a certidão de Id 6eec22f, redesignou a referida audiência, tendo permanecido silente quanto à apresentação de razões finais.

Assim, para manter a congruência com a decisão anterior, **autorizo** a apresentação de razões finais, pelas partes, EM MEMORIAL OU REMISSIVAS, até a próxima audiência, a ser realizada em 27.05.2024 às 08h28.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000593-92.2023.5.06.0143

RECLAMANTE GABRIEL DE SOUZA CABRAL
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
 ADVOGADO ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49ad7ac proferido nos autos.

Reporto-me à petição de Id b5e4c09.

De fato, verifico que na assentada do dia 23.01.2024 foi estabelecido que *"Para encerramento da instrução e apresentação de razões finais, EM MEMORIAL OU REMISSIVAS, dispensada a presença das partes, fica designado o dia: 29.04.2024, às 08h29"*.
 Entretanto, vejo que a certidão de Id 6eec22f, redesignou a referida audiência, tendo permanecido silente quanto à apresentação de razões finais.

Assim, para manter a congruência com a decisão anterior, **autorizo** a apresentação de razões finais, pelas partes, EM MEMORIAL OU REMISSIVAS, até a próxima audiência, a ser realizada em 27.05.2024 às 08h28.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000373-31.2022.5.06.0143

RECLAMANTE DOMINGOS SAVIO DA LUZ
 ADVOGADO MONICA JOSE NUNES DE BARROS(OAB: 50093/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FEIJO DE FIGUEIROA
 ADVOGADO ANGELO JOAQUIM DA COSTA BORBA FILHO(OAB: 53687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SAVIO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcce3bc proferida nos autos.

Vistos etc.

Cálculos apresentados pela contadoria do Juízo, consoante planilha de ID 18e3ad0 / d9f6939.

Regularmente notificada, a parte autora apresentou impugnações, consoante petição de ID's 0c9b526.

Instado a se manifestar, a contadoria apresentou as informações no ID 292864e e, por erro material, planilha retificadora sob ID

4a4cceb.

Assim:

I - Homologo os cálculos de liquidação de **ID 4a4cceb**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II - Desnecessário notificar a União, tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida é inferior a R\$

40.000,00 (quarenta mil reais), **conforme teor da Portaria**

Normativa PGF/AGU nº 47, 07 de julho de 2023.

III - Notifique-se o reclamante para requerer o que entender de direito (**art. 878, da CLT**), praticando ato processual adequado, **inteligência do art. 11-A da CLT.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000668-68.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	JACIELTON JOSE CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
ADVOGADO	RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 17853/PE)
ADVOGADO	BARBARA FIGUEIREDO MARQUES DA SILVA(OAB: 35295/PE)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	B & C LOGISTICA, CARGAS E DESCARGAS LTDA
ADVOGADO	Marcia Vieira De Melo Malta(OAB: 7710/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B & C LOGISTICA, CARGAS E DESCARGAS LTDA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7dfe41 proferido nos autos.

Considerando que deferidos os benefícios da Justiça Gratuita,

REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, em face da condição suspensiva de exigibilidade, **na forma da parte final da redação do § 4º, do artigo 791-A, da CLT, nos termos da sentença de ID 09f8bcd.**

Dê-se ciência ao advogado da reclamada que, até dois anos,

poderá, demonstrada a inexistência da situação de insuficiência de recursos, requerer o início da execução.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000371-61.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	NILSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea55848 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para manifestação a despeito da petição do reclamante de Id 355757d. Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para análise da alegação do reclamante.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000371-61.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	NILSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea55848 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para manifestação a despeito da petição do reclamante de Id 355757d. Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para análise da alegação do reclamante.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000104-26.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE EVANGELISTA ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO	SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA(OAB: 42402/PE)
RECLAMADO	E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZANGELA MARIA DE SANTANA
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EVANGELISTA ALEXANDRE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do § 1º, do art. 40, da Lei 6830/80.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000328-56.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	ALISSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	KARLA LUIZA RAMOS SANTIAGO(OAB: 59671/PE)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALISSON SOARES DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO. Prazo 1.**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM. Juízo, procedi à redesignação da audiência, conforme discriminação abaixo:

Audiência UNA (sumaríssimo), dia 27/06/2023, 09:15 horas.

Certifico ainda que, em razão do acima exposto, estou encaminhando os autos ao setor competente para intimação das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/view.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000328-56.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	ALISSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	KARLA LUIZA RAMOS SANTIAGO(OAB: 59671/PE)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO. Prazo 1.**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM. Juízo, procedi à redesignação da audiência, conforme discriminação abaixo:

Audiência UNA (sumaríssimo), dia 27/06/2023, 09:15 horas.

Certifico ainda que, em razão do acima exposto, estou encaminhando os autos ao setor competente para intimação das partes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001197-29.2018.5.06.0143

RECLAMANTE	EVERTON FELIX TEIXEIRA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS(OAB: 52328/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35660/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON FELIX TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

II - notifiquem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, inclusive contribuição previdenciária incidente nos termos da **sentença de ID f016777, acórdão de ID 3287661, acórdão de ID 011112c e acórdão de ID 8903774**, inteligência do § 1º B do art. 879 da CLT. Prazo: 10 (dez) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE NOBRE DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001197-29.2018.5.06.0143

RECLAMANTE	EVERTON FELIX TEIXEIRA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS(OAB: 52328/PE)
ADVOGADO	MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35660/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
PERITO	CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

II - notifiquem-se as partes para apresentação dos cálculos de liquidação, inclusive contribuição previdenciária incidente nos termos da **sentença de ID f016777, acórdão de ID 3287661, acórdão de ID 011112c e acórdão de ID 8903774**, inteligência do § 1º B do art. 879 da CLT. Prazo: 10 (dez) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE NOBRE DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000469-46.2022.5.06.0143

RECLAMANTE SANDRA CARLA AZEVEDO AMARAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)
 RECLAMADO LARISSA DA SILVA SILVEIRA
 ADVOGADO FERNANDA DO NASCIMENTO GRANGEAO VELOSO(OAB: 22170/PE)
 RECLAMADO LUCIENE CRISTINA DA SILVA
 RECLAMADO LUCIELMA PATRICIA DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDA DO NASCIMENTO GRANGEAO VELOSO(OAB: 22170/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CARLA AZEVEDO AMARAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Aguarde-se relatório do SISTEMA CCS.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000273-76.2022.5.06.0143

RECLAMANTE JOSE GOMES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
 RECLAMADO AGROPECUARIA SAO JOAQUIM LIMITADA
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR(OAB: 26791/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATA DE AUDIÊNCIA

...

A parte autora requereu o adiamento da audiência, conforme certidão sob Id 8218af0.

Verifica este Juízo que até o momento não houve regularização do polo ativo. Ressalta-se, contudo, os seguintes pontos:

- o autor faleceu desde 27.10.2022 (fl. 74);
- já houve adiamentos de audiência por ausência de regularização do polo ativo, inclusive a parte ré não esteve presente à audiência do dia 10.07.2023 (fl. 96);

- conforme diligência junto ao INSS, o falecido não possui dependentes habilitados;

- o Juízo determinou uma série de diligências a serem realizadas pela parte autora, para fins de regularização do polo ativo (fl. 101), as quais não foram atendidas, nem justificada a razão da inércia;

Considerando, pois, que o processo não pode continuar tramitando sem a regularização do polo ativo, nem se prolongar indefinidamente, determina este Juízo o adiamento da presente audiência, concedendo à parte autora o prazo de 15 dias (úteis) para que cumpra todas as determinações constantes no despacho sob Id 3e09229, sob pena de extinção do feito, sem exame de mérito, nos termos do art. 313, § 2º, II, do CPC. **À atenção da Secretaria.**

Concomitantemente, publique-se edital chamando possíveis sucessores do Sr. JOSE GOMES DA SILVA FILHO para que se habilitem no presente processo no prazo de 15 dias. **À atenção da Secretaria.**

Registrados os protestos do(a) advogado(a) do(a) reclamada.

Para depoimento das partes, pena de confissão, e produção de prova testemunhal, devendo as partes conduzir suas testemunhas, nos termos do artigo 455 do CPC, designada a data a seguir:

12/07/2024, às 10h30, a ser realizada presencialmente.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Ciente a parte ré.

A parte autora deverá ser notificada por seu causídico.

Audiência encerrada às 11h20min.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES GALINDO COSTA E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000926-15.2021.5.06.0143

RECLAMANTE LAERCIO MACIEL DE SIQUEIRA JUNIOR
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
 RECLAMADO DINAMO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO LETICIA GABRIELLE TAVARES PEREIRA(OAB: 45186/PE)
 ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Convolo em penhora o valor ingresso, que passa a figurar como garantia da execução. **Aguarde-se o decurso do prazo para embargos que terá termo no dia 02/05/2024.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000120-09.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	CINTIA CARLA CORREIA
ADVOGADO	SILVANIA MARIA DE MORAIS(OAB: 57756/PE)
RECLAMADO	PCM COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE MONTEIRO COSTA(OAB: 56611/PE)
ADVOGADO	VALMIR FERREIRA RODRIGUES(OAB: 34823/PE)
ADVOGADO	RODRIGO REMIGIO ANDRADE RODRIGUES(OAB: 53125/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL REMIGIO ANDRADE RODRIGUES(OAB: 39440/PE)
RECLAMADO	FRANCIANE RODRIGUES MARTINS SOUZA
RECLAMADO	KLEYTON ANTONIO DE JESUS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CARLA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CINTIA CARLA CORREIA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA para indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 6830/80. **Prazo 5.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000697-55.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MAYARA ELLEN GOMES DE SOUZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **para complementar o valor da execução, em 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Prazo 5.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE YURI DOS ANJOS SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000263-95.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)
PERITO PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d84660
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto,na reclamação trabalhista ajuizada por **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**em face da **NORSA REFRIGERANTES LTDA.**,decido:

1. rejeitar a impugnação ao valor da causa e as preliminares de incompetência e inépcia;
2. julgar**IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na inicial
Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, a cargo do TRT6.
Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$6.364,00 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 318.200,00 (trezentos e dezoito mil e duzentos reais) porém dispensadas, conforme art. 790-A da CLT.

Sentença antecipada. Intimem-se as partes e o perito.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000263-95.2023.5.06.0143

RECLAMANTE RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB:
28800/PE)
RECLAMADO NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA
MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO
DE MELO(OAB: 47784/PE)
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)
PERITO PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d84660
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto,na reclamação trabalhista ajuizada por **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**em face da **NORSA REFRIGERANTES LTDA.**,decido:

1. rejeitar a impugnação ao valor da causa e as preliminares de incompetência e inépcia;
2. julgar**IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na inicial
Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, a cargo do TRT6.
Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$6.364,00 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 318.200,00 (trezentos e dezoito mil e duzentos reais) porém dispensadas, conforme art. 790-A da CLT.

Sentença antecipada. Intimem-se as partes e o perito.

THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

4ª Vara do Trabalho de Jaboatão
Edital

Processo Nº ATOOrd-0069300-37.2008.5.06.0144

RECLAMANTE MIRTYS CRISTINA BATISTA DA
SILVA CAMARA
ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB:
4568/PE)
ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB:
513-B/PE)
ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB:
32832/PE)
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS PROF.E
SERVIDORES DE MANASSU

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROF.E SERVIDORES DE MANASSU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) ASSOCIACAO DOS PROF.E SERVIDORES DE MANASSU, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0069300-37.2008.5.06.0144 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MIRTYS CRISTINA BATISTA DA SILVA CAMARA, CPF: 593.570.454-49 em face de ASSOCIACAO DOS PROF.E SERVIDORES DE MANASSU, CNPJ: 41.056.284/0001-15, PARA , querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0069300-
37.2008.5.06.0144AUTOR: MIRTYS CRISTINA BATISTA DA SILVA
CAMARA, CPF: 593.570.454-49ADVOGADO(S): MARIA DE
FATIMA BEZERRA, OAB: 513-B
PAULO AZEVEDO DA SILVA, OAB: 4568
RAFAELA BRADLEY AZEVEDO, OAB: 32832RÉU : ASSOCIACAO
DOS PROF.E SERVIDORES DE MANASSU, CNPJ:
41.056.284/0001-15ADVOGADO(S):-----
-----/MFG

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000167-43.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	SHANTI GIOVANNA CANDIDA CAVALCANTI
ADVOGADO	SHYRLEY LUIZA OLIVEIRA DE SANTANA CANDIDO(OAB: 37373/PE)
ADVOGADO	SIDNEY CANDIDO DA SILVA(OAB: 36439/PE)
ADVOGADO	SABRINA REBEKA ARAUJO SOARES(OAB: 41520/PE)
RECLAMADO	DELAS SOLUCOES DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	JULLIANA ARAUJO FERREIRA DA SILVA(OAB: 48837/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELAS SOLUCOES DIGITAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, ficam cientes os patronos das partes acima nominados, por meio deste edital, da **designação da audiência Una dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 17/06/2024 às 09:20h, bem como, para, no prazo de 05 dias, habilitar novo advogado.** O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Sumaríssimo (Una): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000167-43.2024.5.06.0144RECLAMANTE: SHANTI GIOVANNA CANDIDA CAVALCANTIADVOGADO(S): SABRINA REBEKA ARAUJO SOARES, OAB: 41520 SHYRLEY LUIZA OLIVEIRA DE SANTANA CANDIDO, OAB: 37373 SIDNEY CANDIDO DA SILVA, OAB: 36439RECLAMADO: DELAS SOLUCOES DIGITAIS LTDAADVOGADO(S):JULLIANA ARAUJO FERREIRA DA SILVA, OAB: 48837-----

-----/SRC
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SUELLEN RODRIGUES CAVALCANTE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001189-44.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON JOSE DA SILVA(OAB: 54524/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ANDRE DE MOREIRA(OAB: 54150/PE)
RECLAMADO	WESLEY PRADINES DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL DAYAN TORRES DOS SANTOS(OAB: 38765/PE)
ADVOGADO	FELLIPE DOMINGUES DE BARROS FREITAS(OAB: 43754/PE)
RECLAMADO	SEVERINO LUIZ DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO	EDUARDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL DAYAN TORRES DOS SANTOS(OAB: 38765/PE)
ADVOGADO	FELLIPE DOMINGUES DE BARROS FREITAS(OAB: 43754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO LUIZ DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) **SEVERINO LUIZ DE LIMA JUNIOR, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001189-44.2021.5.06.0144 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JOSE SEVERINO DA SILVA, CPF: 055.675.344-50 em face de EDUARDO CANDIDO DA SILVA, CPF: 577.636.664-04; SEVERINO LUIZ DE LIMA JUNIOR, CPF: 823.214.934-53; WESLEY PRADINES DA SILVA, CPF: 076.217.484-60, PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 200.897,73 (duzentos mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), valor atualizado até 29.02.2024 e discriminado nos autos. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo

poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001189-

44.2021.5.06.0144AUTOR: JOSE SEVERINO DA SILVA, CPF:

055.675.344-50ADVOGADO(S): ANA CAROLINA ANDRE DE

MOREIRA, OAB: 54150

ROBSON JOSE DA SILVA, OAB: 54524RÉU : EDUARDO

CANDIDO DA SILVA, CPF: 577.636.664-04; SEVERINO LUIZ DE

LIMA JUNIOR, CPF: 823.214.934-53; WESLEY PRADINES DA

SILVA, CPF: 076.217.484-60ADVOGADO(S):FELLIPE

DOMINGUES DE BARROS FREITAS, OAB: 43754

ISRAEL DAYAN TORRES DOS SANTOS, OAB: 38765-----

-----/MFG

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000358-88.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	JOSE REINALDO RODRIGUES PRADO
ADVOGADO	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO(OAB: 13995/PE)
RECLAMADO	SERVICOS & TERCEIRIZACOES JP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REINALDO RODRIGUES PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f27b7bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com efeito, homologo a desistência, na forma do art. 200 do NCP e, com arrimo no art. 485, VIII, do referido diploma legal, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito.

Custas, de R\$ 186,19, apuradas sobre o valor da causa, dispensadas, face à declaração de pobreza do reclamante. Intimem-se as partes.

Retirar o processo da pauta.

Transcorrido o octídio recursal sem irresignação das partes, arquivem-se os autos.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001566-54.2017.5.06.0144

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TULIO BATISTA NEIVA VAZ(OAB: 38476/PE)
RECLAMADO	ANJOS TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNO VANDERLEI NASCIMENTO(OAB: 14370/PE)
ADVOGADO	VICTORIA EUGENIA DE ALBUQUERQUE SANTOS(OAB: 11344/PE)
RECLAMADO	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
PERITO	LEIANE VASCONCELOS DE AGUIAR NOBRE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce0807c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Indefiro, por ora, o pedido de #id:c23d468, tendo em vista que não foram exauridos os meios de execução em face da empresa executada. Desse modo, indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento**

implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

2. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-21.2024.5.06.0144

RECLAMANTE JOSE THIAGO AUGUSTO DA COSTA
 ADVOGADO FELIPE DE ALCANTARA SILVA ESTIMA(OAB: 42207/PE)
 RECLAMADO VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A
 ADVOGADO HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO(OAB: 10729/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c45c4a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o disposto no artigo 7º, do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 05/2022, cujo teor dispõe que as audiências nas Varas do Trabalho, a partir de 04.04.2022, voltam a ocorrer de forma presencial de todos os participantes e, considerando, ainda, não se tratar de processo que tramita sob a modalidade do "Juízo 100% digital" (§ 2º), mantenho a realização da audiência já designada no formato **presencial**, ficando mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência à reclamada.
2. Aguarde-se a audiência.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000678-75.2023.5.06.0144

RECLAMANTE MAURILIO JACINTO DE SANTANA
 ADVOGADO FABIANA SILVA DE LIMA SANTOS(OAB: 46163/PE)
 RECLAMADO CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO(OAB: 19600/PB)
 ADVOGADO DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
 PERITO LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO JACINTO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13821b8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo audiência para o **encerramento da instrução e apresentação de razões finais** para o dia **08/05/2024, 08:43h**.
2. Designada a audiência, dê-se ciência às partes da data agendada, sendo-lhes facultadas as respectivas presenças.
- hap
- O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).
- JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000308-62.2024.5.06.0144

RECLAMANTE SERGIO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8395e1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique(m)-se o **reclamante** para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido parte ré sobre a tramitação dos autos pela opção "Juízo 100% digital", conforme termos da resolução n. 345/2020 do CNJ, sendo **presumida a aceitação em caso de inércia**. Havendo a aceitação, deverá fornecer, ainda, email e número de telefone celular da parte e do(a) respectivo(a) advogado(a), nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n. 304/2021.
2. Havendo **oposição** expressa pelo reclamante à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já indeferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo, determino:
 1. Retire-se a informação da autuação. **Providências da Secretaria.**
 2. Dê-se ciência às partes, salientando que a audiência será realizada de forma **presencial** na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE.
3. Havendo **aceitação expressa ou tácita** pelo reclamante à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo:
 1. Proceda a Secretaria à criação do link para acesso à audiência, a qual será realizada de forma exclusivamente telepresencial.
 2. Após, notifiquem-se as partes pessoalmente **via telefone ou email**, bem como os respectivos advogados via **DEJT**, para comparecimento à audiência, a qual será realizada de forma **exclusivamente telepresencial (videoconferência)** nas mesmas data e hora já designadas, por meio do aplicativo Zoom, devendo ser informado o respectivo link de acesso.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000142-30.2024.5.06.0144

REQUERENTE	LUIZ FLAVIO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES CORTE REAL(OAB: 30261/PE)
REQUERIDO	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FLAVIO FERREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da9c49b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Homologo, por sentença, os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria desta Vara, consoante planilha de id e2be99e, eis que os cálculos se encontram em consonância com a decisão exequenda.
2. Registre-se o início da execução.
3. Constando advogado(s) regularmente constituído(s) nos autos pela parte ré, fica(m) a(s) executada(s) **INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA - CNPJ: 10.072.296/0001-00, com a publicação deste ato, citada(s) através de seu(s) patrono(s), nos termos do art.9º, § 1º da Lei 11.419/06**, para que pague(m) o valor da condenação, em 48 horas, ou garanta(m) a execução, sob pena de bloqueio, por meio do SISBAJUD, ou de penhora, ficando, ainda, ciente(s) de que os valores existentes no processo a título de depósitos recursais ficam convolados em penhora, podendo ser devolvidos ou compensados futuramente.
4. Transcorrido o prazo supra com manifestação, voltem-me conclusos.
5. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.
6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000678-75.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	MAURILIO JACINTO DE SANTANA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE LIMA SANTOS(OAB: 46163/PE)
RECLAMADO	CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13821b8
proferido nos autos.

DESPACHO

- Designo audiência para o **encerramento da instrução e apresentação de razões finais** para o dia **08/05/2024, 08:43h**.
 - Designada a audiência, dê-se ciência às partes da data agendada, sendo-lhes facultadas as respectivas presenças.
- hap
- O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000142-30.2024.5.06.0144

REQUERENTE	LUIZ FLAVIO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES CORTE REAL(OAB: 30261/PE)
REQUERIDO	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA
ADVOGADO	WILSON RODRIGUES SILVA NETO(OAB: 43253/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da9c49b

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

- Homologo, por sentença, os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria desta Vara, consoante planilha de id e2be99e, eis que os cálculos se encontram em consonância com a decisão exequenda.
- Registre-se o início da execução.
- Constando advogado(s) regularmente constituído(s) nos autos pela parte ré, fica(m) a(s) executada(s) **INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA - CNPJ: 10.072.296/0001-00, com a publicação deste ato, citada(s) através de seu(s) patrono(s), nos termos do art.9º, § 1º da Lei 11.419/06**, para que pague(m) o valor da condenação, em 48 horas, ou garanta(m) a execução, sob pena de bloqueio, por meio do SISBAJUD, ou de penhora, ficando, ainda, ciente(s) de que os valores existentes no processo a título de depósitos recursais ficam convolados em penhora, podendo ser devolvidos ou compensados futuramente.
- Transcorrido o prazo supra com manifestação, voltem-me conclusos.
- Transcorrido o prazo supra sem manifestação, indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.
- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001987-44.2017.5.06.0144

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(OAB: 33096/PE)
ADVOGADO	MATHEUS ROMARIO DE BARROS PORTO(OAB: 33786/PE)
RECLAMADO	BETONGEL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9d8fa0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique possível causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2012, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente com fulcro no art. 11-A da CLT.
2. Após, voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000593-60.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	THIAGO RAFAEL ALVES FERRAZ
ADVOGADO	AMARILDO BARBOSA DE FRANCA(OAB: 46941/PE)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RAFAEL ALVES FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85ea86d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique possível causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2012, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente com fulcro no art. 11-A da CLT.
2. Após, voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001295-16.2015.5.06.0144

RECLAMANTE	MURILO LUIZ SOARES
ADVOGADO	JOSÉ ABRAÃO LINS(OAB: 32965/PE)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA LINS(OAB: 31630/PE)
ADVOGADO	ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA(OAB: 22075/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f1dd4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) exequente-reclamada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique possível causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2012, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente com fulcro no art. 11-A da CLT.
2. Após, voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000407-32.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	DRYELLE FRANCISCA MASSA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL(OAB: 19376/PE)

ADVOGADO	GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO(OAB: 18436/PE)
RECLAMANTE	DANYELLE CREUZA FRANCISCA MASSA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL(OAB: 19376/PE)
ADVOGADO	GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO(OAB: 18436/PE)
RECLAMANTE	ROSA MARIA FRANCISCO MASSA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL(OAB: 19376/PE)
ADVOGADO	GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO(OAB: 18436/PE)
RECLAMANTE	AILTON MASSA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL(OAB: 19376/PE)
ADVOGADO	GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO(OAB: 18436/PE)
RECLAMADO	GUARDCAR LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON MASSA SILVA
- DANYELLE CREUZA FRANCISCA MASSA SILVA
- DRYELLE FRANCISCA MASSA SILVA
- ROSA MARIA FRANCISCO MASSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed59a12 proferido nos autos.

DESPACHO

- Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para comparecimento à audiência una, nos termos do art. 844 da CLT com as advertências de praxe. Deverá também a parte reclamada se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido parte autora sobre a tramitação dos autos pela opção "Juízo 100% digital", conforme termos da resolução n. 345/2020 do CNJ, sendo **presumida a aceitação em caso de inércia**. Havendo a aceitação, deverá fornecer, ainda, email e número de telefone celular da parte e do(a) respectivo(a) advogado(a), nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n. 304/2021.
- Havendo **oposição** expressapor qualquer reclamada à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já indeferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo, determino:
 - Retire-se a informação da autuação. **Providências da Secretaria.**
 - Dê-se ciência às partes, salientando que a audiência será realizada de forma **presencial** na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE.

3. Havendo **aceitação expressa ou tácita** pela(s) reclamada(s) à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo:

- Proceda a Secretaria à criação do link para acesso à audiência, a qual será realizada de forma exclusivamente telepresencial.
- Após, notifiquem-se as partes pessoalmente **via telefone ou email**, bem como os respectivos advogados via **DEJT**, para comparecimento à audiência, a qual será realizada de forma **exclusivamente telepresencial (videoconferência)** nas mesmas data e hora já designadas, por meio do aplicativo Zoom, devendo ser informado o respectivo link de acesso.

(src)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000229-59.2019.5.06.0144

RECLAMANTE	PAULA RENATA PEREIRA MORENO
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	ORLANDO SOARES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	ANDERSON FERREIRA DA SILVA 08270696420
ADVOGADO	BRUNA DE ARAUJO MADEIRA(OAB: 46986/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA RENATA PEREIRA MORENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 434ea82 proferido nos autos.

DESPACHO

Indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000847-67.2020.5.06.0144

CONSIGNANTE COLEGIO SANDRA MARIA LTDA
 ADVOGADO VALDIR DE CARVALHO FILHO(OAB: 17677/PE)
 CONSIGNATÁRIO DANIEL TEIXEIRA SALES
 CONSIGNATÁRIO ELZA HELENA GONCALVES RODRIGUES
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE RAPOSO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31536/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO SANDRA MARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6450204 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique possível causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2012, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente com fulcro no art. 11-A da CLT.
2. Após, voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000763-37.2018.5.06.0144

RECLAMANTE IVETE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO ICARO POMPOZO MARTINS(OAB: 32949/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO CSA CALIFORNIA LTDA - EPP
 ADVOGADO LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)

TERCEIRO INTERESSADO
 ADVOGADO

FELIPE PEDRO FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO

BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA(OAB: 82735/SP)

JULIANA CARVALHO GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59fc67c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique possível causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2012, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente com fulcro no art. 11-A da CLT.
2. Após, voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001149-67.2018.5.06.0144

RECLAMANTE MARIA JOSE VENTURA DA SILVA
 ADVOGADO ANTONIO SIQUEIRA DE MIRANDA(OAB: 18134/PE)
 RECLAMADO K V P GONDIM BRANDAO GERIATRICA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE VENTURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ca0e07 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) exequente, para que, no prazo de 15 (quinze)

dias, indique possível causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2012, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente com fulcro no art. 11-A da CLT.

2. Após, voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000547-47.2016.5.06.0144

RECLAMANTE	DEYVSON AFONSO DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO	MANOEL DAMIAO DA ROCHA(OAB: 12582/PE)
ADVOGADO	ANA PAULA DA ROCHA(OAB: 18827/PE)
RECLAMADO	JMA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	GILBER ALVES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYVSON AFONSO DE BARROS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2104f8e preferido nos autos.

DESPACHO

Indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000993-45.2019.5.06.0144

RECLAMANTE	SEVERINA RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	ROSA MARIA DE MELO(OAB: 36219/PE)
ADVOGADO	DAYSE ALVES BEZERRA(OAB: 47038/PE)
ADVOGADO	EVANDO RICARDO DA SILVA TAVARES(OAB: 40125/PE)
RECLAMADO	WILMA I. DE BRITO - ME
ADVOGADO	MARCIA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA CANUTO(OAB: 34677/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINA RAMOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 222e597 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique possível causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2012, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente com fulcro no art. 11-A da CLT.

2. Após, voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000207-69.2017.5.06.0144

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE AMORIM JUNIOR
ADVOGADO	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34642/PE)
RECLAMADO	CALDTEC COMERCIO E SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA
RECLAMADO	CARLA PATRICIA DE AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1 OFCIO DO CABO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE AMORIM JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58c8249 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o(a) exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique possível causa interruptiva ou suspensiva de prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 3/GCGJT de 24/07/2012, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente com fulcro no art. 11-A da CLT.

2. Após, voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001367-32.2017.5.06.0144

RECLAMANTE	ESDRAS QUELES PIRES DA SILVA
ADVOGADO	EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)
ADVOGADO	JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR(OAB: 14766/PE)
ADVOGADO	QUITERIA ANDREA DA SILVA(OAB: 38363/PE)
ADVOGADO	ANDREA DE MOURA E SILVA(OAB: 36546/PE)
RECLAMADO	JVC NASCIMENTO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	ELINALDO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE VICENTE DA SILVA(OAB: 38642/PE)
RECLAMADO	CECILIA MARIA COSTA MACEDO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1 OFÍCIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -PE

Intimado(s)/Citado(s):

- ESDRAS QUELES PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d6b5fb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vistas ao exequente acerca dos termos da manifestação de id 6ddc46e. Prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, voltem conclusos.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001140-42.2017.5.06.0144

RECLAMANTE	AUDECI JOVINO DA SILVA
ADVOGADO	GILSON TENORIO DA SILVA(OAB: 26229/PE)
RECLAMADO	RINCON BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	HELDIMAR DA ROCHA MELO(OAB: 33330/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	PABLO CURVELLO PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	HELDIMAR DA ROCHA MELO
ADVOGADO	HELDIMAR DA ROCHA MELO(OAB: 33330/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	ANALIA EMANUELLE DE MORAIS MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDECI JOVINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2592a8 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I - RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por RINCON BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, via da qual suscita a nulidade da citação, alegando que apenas teria tomado conhecimento desta ação já na fase de execução, quando da intimação de seu titular para se manifestar acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Diz que no sistema dos Correios não há confirmação da entrega da notificação inicial.

Defende que a notificação foi entregue ou deixada no endereço da

reclamada sem a cautela de confirmar o recebimento, impossibilitando o direito à ampla defesa da ré.

Instado a falar sobre a exceção de pré-executividade o exequente manifestou-se através da petição anexada aos autos sob o ID 046bcdc, via da qual pugna pelo não conhecimento da medida em face da preclusão operada, uma vez que a excipiente não alegou a nulidade ora arguida na primeira oportunidade que teve para se manifestar nos autos. Requer, ao final, a rejeição da exceção de pré-executividade *sub examine*, dando-se continuidade à execução.

É o relatório.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Requer a excipiente seja declarada a nulidade de todos os atos processuais, inclusive da sentença de mérito de ID 1742f3c, uma vez que não chegou a ser citada nos autos, o que resultaria na absoluta inaplicabilidade da pena de revelia que lhe fora imposta. Requerendo, ainda, que, após anulação de todos os atos, lhe seja concedido prazo para apresentação da defesa cabível no prazo legal e a remarcação de audiência, de modo que seja possível a adequada formação do processo nos moldes legais.

Assevera, ainda, que a sentença de mérito, ainda que transitada em julgado, não poderá subsistir, uma vez que prolatada com fundamento em ato nulo.

De sua parte diverge o exequente referindo preliminarmente a preclusão da matéria. Chama à atenção para o fato de que a excipiente foi regularmente intimada da sentença através de seu representante legal, o Sr. PABLO CURVELLO PINTO, **no dia 30 de abril de 2019 (tal se vê da certidão de ID 758a4e1)**, mas não ofereceu recurso cabível no prazo. Tendo sido certificado o trânsito em julgado após o decurso do quinquídio legal; Observa, outrossim, que a exceção foi apresentada quase 05 anos depois da coisa julgada. Que a nulidade pretendida só poderia ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição antes do trânsito em julgado. E na primeira oportunidade que a parte teve para falar nos autos.

Analiso.

Sabidamente, a Exceção de Pré-Executividade consiste numa construção jurisprudencial e sua interposição não exige a garantia do juízo, daí o seu cabimento restrito a questões de ordem pública ou que versem sobre nulidade absoluta, passíveis de arguição de ofício pelo órgão julgador. Além disso, justamente em razão da excepcionalidade da medida, não se admite dilação probatória. No presente caso, a excipiente aduz, em resumo, a nulidade da execução, em face da ausência de citação válida, requerendo sejam declarados nulos todos os atos processuais a partir da citação inicial

de ID e509bd4, sob pena de afronta ao devido processo legal. Assim, a peça de exceção apresentada pela executada merece acolhimento, passando, pois, este Juízo a analisar as questões suscitadas.

Com efeito, preconiza o artigo Art. 794 da CLT que nos "*processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes*". Preconiza, ainda, o art. 278, do CPC, de aplicação subsidiária na seara trabalhista por força do art. 769 da CLT, que a "*nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão*".

Do cotejo dos excertos acima transcritos com o caderno processual, verifico que razão não assiste à excipiente, já que, como bem apontado pelo excepto, da decisão de ID 1742f3c, ficou a reclamada ciente em 30/04/2019, por meio de intimação direcionada ao seu representante legal, Sr. PABLO CURVELLO PINTO (**ver certidão de ID 758a4e1**). **Deixando, porém, que transcorresse *in albis* o prazo para a interposição do recurso ordinário, e, principalmente, silenciando acerca de eventual suposta nulidade da citação inicial expedida nos autos.**

Assim, em que pese o fato de a matéria objeto na exceção apresentada nestes autos versar sobre a inexistência de citação válida, exatamente uma das matérias de cabimento do incidente e de a nulidade da citação poder ser examinada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, podendo ser objeto de ação específica ou como matéria de defesa em processo de execução, como ocorreu nestes autos, as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade em que a parte tiver para falar dos autos, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 795 da CLT e 278 do CPC.

No caso dos autos, a excipiente - regularmente intimada para ciência da sentença meritória de ID 1742f3c por meio de seu titular, Sr. Sr. PABLO CURVELLO PINTO, no dia 30/04/2019 (ocasião em que a excipiente teve oportunidade para arguir a nulidade pretendida) -, deixou de oferecer qualquer insurgência, silenciando acerca da nulidade ora arguida. Só vindo a fazê-lo, depois de quase 05 (cinco) anos, operando-se, desse modo, a preclusão.

A suposta irregularidade da notificação inicial havida no processo de conhecimento se convalidou desde o instante em que a reclamada, regularmente ciente da sentença publicada, nada manifestou na oportunidade que teve para falar nos autos (art. 795 da CLT), denotando que não houve prejuízo para defesa, vez que declinou, voluntariamente, da interposição do recurso cabível na ocasião, deixando fluir *in albis* o octídio legal de que dispunha para arguir, entre outras coisas, o vício processual extemporaneamente alegado via exceção.

Não tendo oferecido o recurso cabível quando poderia, visto que foi

regularmente intimada da sentença, a excipiente negligenciou a prática de ato processual cuja consequência é a preclusão temporal, e, por conseguinte, operou-se a eficácia preclusiva da coisa julgada, nos termos do art. 508 do CPC, senão confira-se: "Art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido."

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o fato de que a exceção oposta não representa a primeira oportunidade para a reclamada falar nos autos, haja vista a existência de ato válido anterior de ciência, representado, repise-se, pela intimação da sentença de mérito realizada por meio do representante legal da empresa, Sr. PABLO CURVELLO PINTO, ocorrida em 30/04/2019 (**ver certidão de ID 758a4e1**), evidenciando a retidão da tramitação processual para a fase em que se encontra.

Assim, tendo sido regularmente constituído, o título judicial desfruta de eficácia. Diante disso, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por RINCON BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, mantendo hígidos todos os atos processuais até o momento efetivados.

1. Intime-se a Excipiente e o Excepto.
2. Certifique a Secretaria acerca das intimações direcionadas aos titulares da reclamada para que se manifestem acerca do pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa.
3. Após, volvam os autos conclusos para deliberação.

//mctco

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001140-42.2017.5.06.0144

RECLAMANTE	AUDECI JOVINO DA SILVA
ADVOGADO	GILSON TENORIO DA SILVA(OAB: 26229/PE)
RECLAMADO	RINCON BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	HELDIMAR DA ROCHA MELO(OAB: 33330/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	PABLO CURVELLO PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	HELDIMAR DA ROCHA MELO
ADVOGADO	HELDIMAR DA ROCHA MELO(OAB: 33330/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	ANALIA EMANUELLE DE MORAIS MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- RINCON BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2592a8 proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

I - RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por RINCON BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, via da qual suscita a nulidade da citação, alegando que apenas teria tomado conhecimento desta ação já na fase de execução, quando da intimação de seu titular para se manifestar acerca do incidente de descon sideração da personalidade jurídica. Diz que no sistema dos Correios não há confirmação da entrega da notificação inicial.

Defende que a notificação foi entregue ou deixada no endereço da reclamada sem a cautela de confirmar o recebimento, impossibilitando o direito à ampla defesa da ré.

Instado a falar sobre a exceção de pré-executividade o exequente manifestou-se através da petição anexada aos autos sob o ID 046bcdc, via da qual pugna pelo não conhecimento da medida em face da preclusão operada, uma vez que a excipiente não alegou a nulidade ora arguida na primeira oportunidade que teve para se manifestar nos autos. Requer, ao final, a rejeição da exceção de pré -executividade *sub examine*, dando-se continuidade à execução.

É o relatório.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Requer a excipiente seja declarada a nulidade de todos os atos processuais, inclusive da sentença de mérito de ID 1742f3c, uma vez que não chegou a ser citada nos autos, o que resultaria na absoluta inaplicabilidade da pena de revelia que lhe fora imposta. Requerendo, ainda, que, após anulação de todos os atos, lhe seja concedido prazo para apresentação da defesa cabível no prazo legal e a remarcação de audiência, de modo que seja possível a adequada formação do processo nos moldes legais.

Assevera, ainda, que a sentença de mérito, ainda que transitada em julgado, não poderá subsistir, uma vez que prolatada com fundamento em ato nulo.

De sua parte diverge o exequente referindo preliminarmente a preclusão da matéria. Chama à atenção para o fato de que a excipiente foi regularmente intimada da sentença através de seu representante legal, o Sr. PABLO CURVELLO PINTO, **no dia 30 de abril de 2019 (tal se vê da certidão de ID 758a4e1)**, mas não ofereceu recurso cabível no prazo. Tendo sido certificado o trânsito em julgado após o decurso do quinquídio legal; Observa, outrossim, que a exceção foi apresentada quase 05 anos depois da coisa julgada. Que a nulidade pretendida só poderia ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição antes do trânsito em julgado. E na primeira oportunidade que a parte teve para falar nos autos.

Analiso.

Sabidamente, a Exceção de Pré-Executividade consiste numa construção jurisprudencial e sua interposição não exige a garantia do juízo, daí o seu cabimento restrito a questões de ordem pública ou que versem sobre nulidade absoluta, passíveis de arguição de ofício pelo órgão julgador. Além disso, justamente em razão da excepcionalidade da medida, não se admite dilação probatória. No presente caso, a excipiente aduz, em resumo, a nulidade da execução, em face da ausência de citação válida, requerendo sejam declarados nulos todos os atos processuais a partir da citação inicial de ID e509bd4, sob pena de afronta ao devido processo legal. Assim, a peça de exceção apresentada pela executada merece acolhimento, passando, pois, este Juízo a analisar as questões suscitadas.

Com efeito, preconiza o artigo Art. 794 da CLT que nos "*processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes*". Preconiza, ainda, o art. 278, do CPC, de aplicação subsidiária na seara trabalhista por força do art. 769 da CLT, que a "*nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão*".

Do cotejo dos excertos acima transcritos com o caderno processual, verifico que razão não assiste à excipiente, já que, como bem apontado pelo excepto, da decisão de ID 1742f3c, ficou a reclamada ciente em 30/04/2019, por meio de intimação direcionada ao seu representante legal, Sr. PABLO CURVELLO PINTO (**ver certidão de ID 758a4e1**). **Deixando, porém, que transcorresse *in albis* o prazo para a interposição do recurso ordinário, e, principalmente, silenciando acerca de eventual suposta nulidade da citação inicial expedida nos autos.**

Assim, em que pese o fato de a matéria objeto na exceção apresentada nestes autos versar sobre a inexistência de citação

válida, exatamente uma das matérias de cabimento do incidente e de a nulidade da citação poder ser examinada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, podendo ser objeto de ação específica ou como matéria de defesa em processo de execução, como ocorreu nestes autos, as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade em que a parte tiver para falar dos autos, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 795 da CLT e 278 do CPC.

No caso dos autos, a excipiente - regularmente intimada para ciência da sentença meritória de ID 1742f3c por meio de seu titular, Sr. Sr. PABLO CURVELLO PINTO, no dia 30/04/2019 (ocasião em que a excipiente teve oportunidade para arguir a nulidade pretendida) -, deixou de oferecer qualquer insurgência, silenciando acerca da nulidade ora arguida. Só vindo a fazê-lo, depois de quase 05 (cinco) anos, operando-se, desse modo, a preclusão.

A suposta irregularidade da notificação inicial havida no processo de conhecimento se convalidou desde o instante em que a reclamada, regularmente ciente da sentença publicada, nada manifestou na oportunidade que teve para falar nos autos (art. 795 da CLT), denotando que não houve prejuízo para defesa, vez que declinou, voluntariamente, da interposição do recurso cabível na ocasião, deixando fluir *in albis* o octídio legal de que dispunha para arguir, entre outras coisas, o vício processual extemporaneamente alegado via exceção.

Não tendo oferecido o recurso cabível quando poderia, visto que foi regularmente intimada da sentença, a excipiente negligenciou a prática de ato processual cuja consequência é a preclusão temporal, e, por conseguinte, operou-se a eficácia preclusiva da coisa julgada, nos termos do art. 508 do CPC, senão confira-se: "Art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido."

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o fato de que a exceção oposta não representa a primeira oportunidade para a reclamada falar nos autos, haja vista a existência de ato válido anterior de ciência, representado, repise-se, pela intimação da sentença de mérito realizada por meio do representante legal da empresa, Sr. PABLO CURVELLO PINTO, ocorrida em 30/04/2019 (**ver certidão de ID 758a4e1**), evidenciando a retidão da tramitação processual para a fase em que se encontra.

Assim, tendo sido regularmente constituído, o título judicial desfruta de eficácia. Diante disso, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por RINCON BARUC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, mantendo hígidos todos os atos processuais até o momento efetivados.

- 1.Intime-se a Excipiente e o Excepto.
 - 2.Certifique a Secretaria acerca das intimações direcionadas aos titulares da reclamada para que se manifestem acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.
 - 3.Após, volvam os autos conclusos para deliberação.
- //mctco

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001005-20.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	JOSE DANIEL DA HORA
ADVOGADO	THAIZA TEIXEIRA CAMPOS(OAB: 10211/SE)
ADVOGADO	PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA(OAB: 4895/SE)
RECLAMADO	SAO JUDAS TADEU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DANIEL DA HORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce46f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vistas aos patronos do autor acerca dos termos da certidão de id 73e8da5, a fim de que juntem aos autos, em 05 (cinco) dias, o contrato de honorários firmado com o autor, sob pena de liberação do seu crédito sem qualquer retenção dessa natureza.
2. Atendida tal determinação, encaminhem-se os autos à contadoria para o cumprimento da decisão de id b16456b.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000267-95.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	ROBSON JOSE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JOSE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec31e51 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência já designada.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000587-82.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	ROSILENE RAMOS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	COLEGIO ATITUDE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE RAMOS DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f20f5a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo

1º do art. 11- A, da CLT.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000409-02.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	FLAVIO IVO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE(OAB: 41302/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VERDE MARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO IVO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfef71c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para comparecimento à audiência una, nos termos do art. 844 da CLT com as advertências de praxe. Deverá também a parte reclamada se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido parte autora sobre a tramitação dos autos pela opção "Juízo 100% digital", conforme termos da resolução n. 345/2020 do CNJ, sendo **presumida a aceitação em caso de inércia**. Havendo a aceitação, deverá fornecer, ainda, email e número de telefone celular da parte e do(a) respectivo(a) advogado(a), nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n. 304/2021.

2. Havendo **oposição** expressapor qualquer reclamada à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já indeferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo, determino:

1. Retire-se a informação da autuação. **Providências da Secretaria.**
2. Dê-se ciência às partes, salientando que a audiência será realizada de forma **presencial** na sala de audiências da 4ª

Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE.

3. Havendo **aceitação expressa ou tácita** pela(s) reclamada(s) à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo:

1. Proceda a Secretaria à criação do link para acesso à audiência, a qual será realizada de forma exclusivamente telepresencial.
2. Após, notifiquem-se as partes pessoalmente **via telefone ou email**, bem como os respectivos advogados via **DEJT**, para comparecimento à audiência, a qual será realizada de forma **exclusivamente telepresencial (videoconferência)** nas mesmas data e hora já designadas, por meio do aplicativo Zoom, devendo ser informado o respectivo link de acesso.

(src)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000410-84.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	CLAUDIJALMA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE(OAB: 41302/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO D'LAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIJALMA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb56fd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para comparecimento à audiência una, nos termos do art. 844 da CLT com as advertências de praxe. Deverá também a parte reclamada se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido parte autora sobre a tramitação dos autos pela opção "Juízo 100% digital", conforme termos da resolução n. 345/2020 do CNJ, sendo **presumida a aceitação em caso de inércia**. Havendo a aceitação, deverá fornecer, ainda, email e número de telefone celular da parte e do(a) respectivo(a) advogado(a), nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n. 304/2021.

2. Havendo **oposição** expressa por qualquer reclamada à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já indeferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo, determino:

1. Retire-se a informação da autuação. **Providências da Secretaria.**

2. Dê-se ciência às partes, salientando que a audiência será realizada de forma **presencial** na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes-PE.

3. Havendo **aceitação expressa ou tácita** pela(s) reclamada(s) à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo:

1. Proceda a Secretaria à criação do link para acesso à audiência, a qual será realizada de forma exclusivamente telepresencial.

2. Após, notifiquem-se as partes pessoalmente **via telefone ou email**, bem como os respectivos advogados via **DEJT**, para comparecimento à audiência, a qual será realizada de forma **exclusivamente telepresencial (videoconferência)** nas mesmas data e hora já designadas, por meio do aplicativo Zoom, devendo ser informado o respectivo link de acesso.

(src)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000267-95.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	ROBSON JOSE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec31e51 preferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a audiência já designada.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001129-71.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	CIDCLEITON SANTOS SERAFIM
ADVOGADO	JOSÉ HUGO DOS SANTOS(OAB: 3067/PE)
ADVOGADO	PAULO ANDRE VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 15823/PE)
ADVOGADO	MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 5806/PE)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDCLEITON SANTOS SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d14a2 preferido nos autos.

DESPACHO

Garantido o Juízo, bem como tempestivos os embargos à execução, determino:

1. Fale o exequente acerca dos embargos à execução opostos pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Desnecessária nova manifestação da contadoria.
3. Por fim, protocolem-se os autos para julgamento.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000113-14.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	GLEIBSON ALVARO DA SILVA
ADVOGADO	THAYS CAROLINE DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 55754/PE)
ADVOGADO	JULIANA VITORIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 55485/PE)

RECLAMADO ALCANCE NORDESTE, COMERCIO
IMPORTACAO & EXPORTACAO DE
MEDICAMENTOS EIRELI

ADVOGADO FREDERICO DE MELO CAHU
BELFORT(OAB: 24526/PE)

ADVOGADO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR(OAB: 47268/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIBSON ALVARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4431d05
proferido nos autos.

DESPACHO

- Intime-se o exequente para comparecer a Secretaria da Vara a fim de, à vista dos documentos sigilosos (id cedfb88) fornecidos pela Receita Federal, bem como do resultado da diligência junto ao CCS, juntado, aos autos, sob sigilo (id c86898d), indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bens dos(as) executados(as) livres e desembaraçados, ou requerer o que entender de direito.
- Após, voltem conclusos para análise dos demais requerimentos (id c8f5ea8).

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

(emlb)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0000459-33.2021.5.06.0144

EXEQUENTE ADELMO FERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB:
28800/PE)

EXECUTADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

TERCEIRO ADLAY DANIELLE MENEZES
INTERESSADO RODRIGUES DOS SANTOS

PERITO CRISTIANA LIMA DE
ALBUQUERQUE LAGE

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMO FERREIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a75263f
proferido nos autos.

DESPACHO

- Vistas à executada acerca dos termos da manifestação de id
7795fae. Prazo de 05 (cinco) dias.
- À Sra. Perita para se pronunciar acerca da manifestação de id
7795fae. Prazo de 05 (cinco) dias.
- Por fim, voltem conclusos para deliberações.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0000459-33.2021.5.06.0144

EXEQUENTE ADELMO FERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB:
28800/PE)

EXECUTADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

TERCEIRO ADLAY DANIELLE MENEZES
INTERESSADO RODRIGUES DOS SANTOS

PERITO CRISTIANA LIMA DE
ALBUQUERQUE LAGE

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a75263f
proferido nos autos.

DESPACHO

- Vistas à executada acerca dos termos da manifestação de id
7795fae. Prazo de 05 (cinco) dias.
- À Sra. Perita para se pronunciar acerca da manifestação de id
7795fae. Prazo de 05 (cinco) dias.

3. Por fim, voltem conclusos para deliberações.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000404-77.2024.5.06.0144

CONSIGNANTE	SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
CONSIGNATÁRIO	MARIA DA CONCEICAO CAMARA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0ea1d4 proferido nos autos.

DESPACHO

- Defiro o depósito, nos termos do art. 542 do CPC/2015.
- Intime-se o(a) Consignante para efetuar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos a guia respectiva, sob pena de extinção prematura do feito. O preenchimento da guia de depósito deverá ser feito diretamente nos sites da Caixa Econômica Federal (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/) ou do Banco do Brasil (<https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx>);
- Após, independentemente de novo despacho, cite-se o(a) consignatário(a) para contestar os termos da ação ou receber o valor consignado, no prazo de 15 dias. Na oportunidade, notifique-se o consignatário para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido parte autora sobre a tramitação dos autos pela opção "Juízo 100% digital", conforme termos da resolução n. 345/2020 do CNJ, sendo **presumida a aceitação em caso de inércia**. Havendo a aceitação, deverá fornecer, ainda, email e número de telefone celular da parte e do(a) respectivo(a) advogado(a), nos termos do art. 5º do Ato TRT6 GP n. 304/2021.

4. Havendo **oposição** expressa por qualquer reclamada à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já indeferido o processamento do feito por tal modalidade. Desse modo, fica, ainda, determinado que se retire a informação da autuação.

Providências da Secretaria.

5. Havendo **aceitação expressa ou tácita** pela(s) reclamada(s) à tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido o processamento do feito por tal modalidade.

6. Por fim, voltem-me conclusos.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 28 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001341-92.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO	SILVANA RIBEIRO E FONSECA(OAB: 14497/PE)
ADVOGADO	ANA CRISTINA LEO GOMES DE MELO(OAB: 17482/PE)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS
PERITO	SALOMAO NATHAN LEITE RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE SILVA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) **para retificar os dados bancários do autor** informado na petição de ID e4be609, quanto ao dígito verificador da conta corrente. Prazo: 05 (cinco) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

NEILDO CARLOS SOUZA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001226-03.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	GIVSON FERNANDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOELANA DE SOUZA BUARQUE(OAB: 22468/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVSON FERNANDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

GIVSON FERNANDO BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) laudo pericial de Id nº 8fd7160 para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara do Trabalho.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001226-03.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	GIVSON FERNANDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

RECLAMADO	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOELANA DE SOUZA BUARQUE(OAB: 22468/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) laudo pericial de Id nº 8fd7160 para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara do Trabalho.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000818-12.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	VILMA MENDONCA OLIMPIO
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.E. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.F. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	WF MERCADINHO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MENDONCA OLIMPIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

VILMA MENDONCA OLIMPIO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**. Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000818-12.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	VILMA MENDONCA OLIMPIO
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.E. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.F. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	WF MERCADINHO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**. Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000818-12.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	VILMA MENDONCA OLIMPIO
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.E. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.F. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	WF MERCADINHO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WF MERCADINHO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**WF MERCADINHO LTDA - EPP****Endereço desconhecido****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**.

Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000818-12.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	VILMA MENDONCA OLIMPIO
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.E. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.F. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	WF MERCADINHO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F. MERCADINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**A.F. MERCADINHO LTDA****Endereço desconhecido****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**. Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000818-12.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	VILMA MENDONCA OLIMPIO
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.E. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.F. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	WF MERCADINHO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP**

Endereço desconhecido**NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**.

Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000818-12.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	VILMA MENDONCA OLIMPIO
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.E. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.F. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	WF MERCADINHO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E. MERCADINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

A.E. MERCADINHO LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**.

Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000818-12.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	VILMA MENDONCA OLIMPIO
ADVOGADO	Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos(OAB: 25708/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO ABREU E LIMA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.E. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	A.F. MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	WF MERCADINHO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SILVEIRA E TAVARES MERCADINHO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

ANDRADE & OLIVEIRA MINIMERCADOS LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**.

Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da

discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000648-40.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JANILSON SOARES DE CARVALHO FONSECA(OAB: 31731/PE)
ADVOGADO	MIGUEL CESAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 33019/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**. Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000648-40.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
------------	---------------------------

ADVOGADO	JANILSON SOARES DE CARVALHO FONSECA(OAB: 31731/PE)
ADVOGADO	MIGUEL CESAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 33019/PE)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para falar acerca dos cálculos formulados, **no prazo de 08 (oito) dias**. Querendo impugnar, deverá indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).
#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000211-96.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	S.R.D.S.
ADVOGADO	GONZALO MARTIN SALCEDO(OAB: 26236/PE)
RECLAMADO	I.L.
ADVOGADO	VALDIR ANDRADE DA SILVA(OAB: 20138/PE)
PERITO	A.P.D.F.M.
TERCEIRO INTERESSADO	5.D.S.D.P.C.D.S.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ebbfbb8.

Processo Nº ATOOrd-0000211-96.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	S.R.D.S.
ADVOGADO	GONZALO MARTIN SALCEDO(OAB: 26236/PE)

RECLAMADO I.L.
 ADVOGADO VALDIR ANDRADE DA SILVA(OAB: 20138/PE)
 PERITO A.P.D.F.M.
 TERCEIRO INTERESSADO 5.D.S.D.P.C.D.S.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2b03c24.

Processo Nº ATOOrd-0156100-05.2007.5.06.0144

RECLAMANTE MARIA CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS(OAB: 14472/PE)
 RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMADO MARIA JOSE TARGINO DO LIVRAMENTO
 ADVOGADO JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
 RECLAMADO PAULO ROBERTO DA SILVA
 RECLAMADO T&S TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP
 ADVOGADO EDNALDO GERMANO DA CUNHA(OAB: 9505/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO REGISTRO AÉREO NACIONAL
 TERCEIRO INTERESSADO COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS PRIVADOS - CETIP
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 TERCEIRO INTERESSADO CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**MARIA CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) despacho:

Indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade,de que o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

()

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001256-43.2020.5.06.0144

RECLAMANTE GILBERTO DA COSTA
 ADVOGADO OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
 RECLAMADO CARLOS ROBERTO DA COSTA
 RECLAMADO C COSTA ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO CRISTHIANO COSTA
 TERCEIRO INTERESSADO FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 TERCEIRO INTERESSADO CARLOS ROBERTO DA COSTA
 TERCEIRO INTERESSADO CRISTHIANO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DA NOTIFICAÇÃO

GILBERTO DA COSTA

Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido, nesta oportunidade,de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MICHELINE MARCULINO BISPO COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000025-39.2024.5.06.0144

RECLAMANTE BRENAND LOPES DE ANDRADE
 ADVOGADO ANA CLAUDIA DINIZ DE QUEIROGA VANDERLEY(OAB: 34433/PE)

RECLAMADO TOTAL EXPRESS HOLDING LLC
RECLAMADO TEX COURIER S.A
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO ABNER PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENAND LOPES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

BRENAND LOPES DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) laudo pericial de Id nº 262239e para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara do Trabalho.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000025-39.2024.5.06.0144

RECLAMANTE BRENAND LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO ANA CLAUDIA DINIZ DE QUEIROGA
VANDERLEY(OAB: 34433/PE)
RECLAMADO TOTAL EXPRESS HOLDING LLC
RECLAMADO TEX COURIER S.A
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO ABNER PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEX COURIER S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

TEX COURIER S.A

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) laudo pericial de Id nº 262239e para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara do Trabalho.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000094-95.2024.5.06.0233

RECLAMANTE LAYS FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO DALTON JOSE DO
NASCIMENTO(OAB: 52703/PE)
ADVOGADO ELIANA MIKAELI MORAIS DE
ANDRADE(OAB: 51768/PE)
RECLAMADO FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS
BRASIL LTDA.
ADVOGADO ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA
BARROS(OAB: 113793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO POSTO DE SAÚDE MARUIM (USF
MARUIM)
PERITO ABNER PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYS FERNANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

LAYS FERNANDA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) petição deID n.ºd7494c0 , **informando o agendamento da perícia** nos termos abaixo.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000094-95.2024.5.06.0233

RECLAMANTE LAYS FERNANDA DA SILVA
 ADVOGADO DALTON JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 52703/PE)
 ADVOGADO ELIANA MIKAELI MORAIS DE ANDRADE(OAB: 51768/PE)
 RECLAMADO FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO POSTO DE SAÚDE MARUIM (USF MARUIM)
 PERITO ABNER PORTO DE FARIAS MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) petição deID n.ºd7494c0 , **informando o agendamento da perícia** nos termos abaixo.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000732-12.2021.5.06.0144

RECLAMANTE REGINALDO FEIJO DA ROCHA
 ADVOGADO ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
 RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO

XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI (através da sócia responsável CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON)

TERCEIRO INTERESSADO

RIMA SEGURANCA EIRELI (através do sócio responsável ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO FEIJO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07c555f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Em tempo, notifique-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a data de decretação da falência da empresa reclamada RIMA SEGURANCA - FALIDO.
2. Após, cumpra-se integralmente o despacho retro, abaixo transcrito.

Considerando-se que a executada encontra-se falida, com processo tramitando na **24ª Cível do Recife/PE**, autuado sob o nº **0022043-69.2015.8.17.2001**, e tendo em vista o teor do art. 1º, do Provimento 01/2012 do CGJT, determino:1. Expeça-se a competente Certidão de Habilitação de Crédito, entregando-a ao exequente para que providencie, perante àquele Juízo, sua inclusão no quadro-geral de credores, devendo comprová-la neste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presunção de que seu crédito foi devidamente habilitado.2. Expirado o prazo descrito no item "1" sem qualquer manifestação do interessado, **sobreste-se o feito, conforme o disposto do artigo 129 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**.3. Aguarde-se o resultado da pesquisa SISBAJUD de Id a5b288f.hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000996-58.2023.5.06.0144

RECLAMANTE IVISSON GOMES SOARES
 ADVOGADO NERLANDO BERNARDO DA SILVA(OAB: 59271/PE)
 RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36d2c64
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito do débito remanescente (Id 8d17069), sob pena de execução e bloqueio via SISBAJUD. Saliente-se que a execução versa **apenas sobre custas processuais**.
2. Após, voltem-me conclusos.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000516-51.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA MOURA CRUZ(OAB: 39000/PE)
ADVOGADO	LUCIANA MARIA DA SILVA(OAB: 39356/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	CASSIO VICTOR DE MELO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0defcb4

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Suspenda-se o curso da presente ação/execução, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **04/03/2024**, haja vista o deferimento da Recuperação Judicial da empresa reclamada perante a **Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**, nos autos do processo nº **0019761-43.2024.8.17.2001**.
2. Dê-se ciência às partes.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000464-21.2022.5.06.0144

RECLAMANTE	WILLIAMS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA(OAB: 26153/CE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO GARDEN VILLE RESIDENCE
ADVOGADO	CLEYSON PEREIRA DE LIMA(OAB: 22119/PE)
RECLAMADO	QAP FACILITIES SERVICE LTDA
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)
RECLAMADO	SEVERINA DEODATA DA PAZ
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO GARDEN VILLE RESIDENCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9025f
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a executada CONDOMINIO DO EDIFÍCIO GARDEN VILLE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o depósito do valor de 30% referente ao parcelamento solicitado, como dispõe o art. 916 do CPC.
2. Após, voltem-me conclusos para a apreciação do pedido.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000516-51.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA MOURA CRUZ(OAB: 39000/PE)
ADVOGADO	LUCIANA MARIA DA SILVA(OAB: 39356/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	CASSIO VICTOR DE MELO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0defcb4 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Suspenda-se o curso da presente ação/execução, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **04/03/2024**, haja vista o deferimento da Recuperação Judicial da empresa reclamada perante a **Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**, nos autos do processo nº **0019761-43.2024.8.17.2001**.

2. Dê-se ciência às partes.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001500-11.2016.5.06.0144

RECLAMANTE	RENATO CESAR DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE PERDIGAO(OAB: 50144/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 31165/BA)

ADVOGADO

José Carlos Moreira da Costa Filho(OAB: 29466/PE)

RECLAMADO

UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ

ADVOGADO

CARLOS ROBERTO SANTOS DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 44287/PE)
REDECARD S/A

TERCEIRO INTERESSADO

THALES AURELIO COSTA MONTEIRO

TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO

PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO

CIELO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO

PAYBRASIL SOLUCOES LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO

RICHARDSON LOPES AUGUSTO

TERCEIRO INTERESSADO

MANOEL MONTEIRO NETO

TERCEIRO INTERESSADO

WIRECARD BRASIL S.A.

TERCEIRO INTERESSADO

PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

TERCEIRO INTERESSADO

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO

GLAUCO EURICO COSTA MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CESAR DANTAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2bfcd4 preferido nos autos.

DECISÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA

JURÍDICA

Observa-se que a reclamada encontra-se inadimplente, sem demonstrar qualquer esforço para pagamento do valor exequendo. Consequentemente, tendo em vista o posicionamento adotado pelo E. TRT da 6ª região quanto ao tema, curvo-me ao entendimento de tal órgão colegiado para determinar que a execução seja direcionada contra seu(s) **sócios, os quais já foram devidamente citados para se manifestarem e produzirem provas, mas se mantiveram inertes, quais sejam:**

MANOEL MONTEIRO NETO, CPF nº 838.307.668-15

THALES AURÉLIO COSTA MONTEIRO, CPF nº 015.660.234-24

GLAUCO EURICO COSTA MONTEIRO, CPF nº 369.685.948-62

A irregularidade da atuação dos mesmos, constatada pela insolvência da empresa sem a quitação de seus débitos, impõe o entendimento de que **seus bens pessoais poderão ser alcançados pela execução**, ex vi do art. 2º, do dec. Nº 3.708/19 e art. 4º, da Lei nº 6.830/80, art. 50 do Novo Código Civil e art. 28 do CDC, de forma a completar o patrimônio diluído pela má gestão dos negócios da empresa.

Todavia, antes que se autorize o alcance de seus bens, determino:

1. Retifique-se a autuação no PJE, inserindo os nomes e endereço do(s) responsável(is) supracitado(s).
2. Dê-se ciência às partes acerca da presente decisão. Na oportunidade, cite(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) para pagar no prazo de 48h (quarenta e oito horas) ou garantir o débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3. Após, voltem-me conclusos.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001500-11.2016.5.06.0144

RECLAMANTE	RENATO CESAR DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE PERDIGAO(OAB: 50144/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 31165/BA)
ADVOGADO	José Carlos Moreira da Costa Filho(OAB: 29466/PE)
RECLAMADO	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO SANTOS DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 44287/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	THALES AURELIO COSTA MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	RICHARDSON LOPES AUGUSTO
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL MONTEIRO NETO
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
GLAUCO EURICO COSTA MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2bfcd4 proferido nos autos.

DECISÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA

JURÍDICA

Observa-se que a reclamada encontra-se inadimplente, sem demonstrar qualquer esforço para pagamento do valor exequendo. Consequentemente, tendo em vista o posicionamento adotado pelo E. TRT da 6ª região quanto ao tema, curvo-me ao entendimento de tal órgão colegiado para determinar que a execução seja direcionada contra seu(s) **sócios, os quais já foram devidamente citados para se manifestarem e produzirem provas, mas se mantiveram inertes, quais sejam:**

MANOEL MONTEIRO NETO, CPF nº 838.307.668-15

THALES AURÉLIO COSTA MONTEIRO, CPF nº 015.660.234-24

GLAUCO EURICO COSTA MONTEIRO, CPF nº 369.685.948-62

A irregularidade da atuação dos mesmos, constatada pela insolvência da empresa sem a quitação de seus débitos, impõe o entendimento de que **seus bens pessoais poderão ser alcançados pela execução**, ex vi do art. 2º, do dec. Nº 3.708/19 e art. 4º, da Lei nº 6.830/80, art. 50 do Novo Código Civil e art. 28 do CDC, de forma a completar o patrimônio diluído pela má gestão dos negócios da empresa.

Todavia, antes que se autorize o alcance de seus bens, determino:

1. Retifique-se a autuação no PJE, inserindo os nomes e endereço do(s) responsável(is) supracitado(s).
2. Dê-se ciência às partes acerca da presente decisão. Na oportunidade, cite(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) para pagar no prazo de 48h (quarenta e oito horas) ou garantir o débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3. Após, voltem-me conclusos.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000812-83.2015.5.06.0144

RECLAMANTE	MONICA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECLAMADO	GRUPO ATUAL DE EDUCACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PIEDADE LTDA - EPP
ADVOGADO	BARBARA PEIXOTO GUIMARAES COELHO(OAB: 25143/PE)
ADVOGADO	RENATA ESTEVES SEABRA E SILVA(OAB: 41476/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO DE SOUZA HOLANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad3701b preferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se recebeu o seu crédito, haja vista a habilitação informada no #id:18a0f3f.
2. Após, voltem-me conclusos. Saliente-se que o valor do crédito do reclamante é de diminuto valor, conforme despacho de Id n. c7db485 de 21/05/2020.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000738-19.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	DAYSE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 35384/PE)
RECLAMADO	VITORIA MARIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	MIRELLA IGLESIAS COUTINHO LINS DA SILVA(OAB: 31244/PE)
RECLAMADO	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIRELLA IGLESIAS COUTINHO LINS DA SILVA(OAB: 31244/PE)
RECLAMADO	J C ALENCAR BEZERRA EIRELI
ADVOGADO	MIRELLA IGLESIAS COUTINHO LINS DA SILVA(OAB: 31244/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bad41d2 preferido nos autos.

DESPACHO

Indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.
hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000068-73.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	IGOR LUIZ OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)
RECLAMADO	SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR LUIZ OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37fa8c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de #id:53a7943. Desse modo, renovo os termos do despacho retro, abaixo transcrito.

1. *Retire-se o sigilo do documento de Id 23af605, considerando que não se enquadra nas hipóteses legais do art. 189 do CPC.*
Providências da Secretaria.
2. *Dê-se ciência às partes, ficando renovado ao autor o prazo de 10 (dez) dias (ata de audiência de #id:587c92e) para manifestação acerca do documento supracitado.*
3. *Aguarde-se a audiência.*

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001080-59.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL DAMIAO DA ROCHA(OAB: 12582/PE)
ADVOGADO	ANA PAULA DA ROCHA(OAB: 18827/PE)
RECLAMADO	TATUZAO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO(OAB: 24679/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATUZAO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ff9204 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para juntar aos autos a guia referente ao

comprovante de pagamento de Id 7af8b8a. Prazo: cinco dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001476-22.2012.5.06.0144

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	LUCIANO DOMINGUES FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	ELIVANUZIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 1472/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fef7e5a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição de #id:70888fd.
2. Após, voltem-me conclusos.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000119-84.2024.5.06.0144

EXEQUENTE	LUIS GONCALVES DE MORAES NETO
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

EXECUTADO UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
 ADVOGADO JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GONCALVES DE MORAES NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae6e0fd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, **REJEITO** a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante **LUÍS GONÇALVES DE MORAES NETO**, nos termos da fundamentação, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se.

Após, v. conclusos, a fim de que sejam homologados os cálculos do

Setor de Cálculos.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000119-84.2024.5.06.0144

EXEQUENTE LUIS GONCALVES DE MORAES NETO
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 EXECUTADO UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE)
 ADVOGADO JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae6e0fd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, **REJEITO** a impugnação aos cálculos

apresentada pelo reclamante **LUÍS GONÇALVES DE MORAES**

NETO, nos termos da fundamentação, como se aqui estivesse

transcrita.

Intimem-se.

Após, v. conclusos, a fim de que sejam homologados os cálculos do

Setor de Cálculos.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001283-26.2020.5.06.0144

RECLAMANTE CASSIO TONIS PROCOPIO
 ADVOGADO SERGIO FELIPE SANTIAGO(OAB: 52021/PE)
 ADVOGADO BRUNO VINICIUS BARBOSA SILVA LEITE(OAB: 44282/PE)
 RECLAMADO ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0129
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 5740
 TERCEIRO INTERESSADO PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3880
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1850
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0007
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA 5196
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 1294
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2265
 TERCEIRO INTERESSADO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0064
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3699

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO TONIS PROCOPIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**CASSIO TONIS PROCOPIO****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para ter

vistas, EM SECRETARIA, e se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos juntados aos autos relativos à consulta de movimentação bancária junto ao SISBAJUD.

()

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MICHELINE MARCULINO BISPO COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001283-26.2020.5.06.0144

RECLAMANTE	CASSIO TONIS PROCOPIO
ADVOGADO	SERGIO FELIPE SANTIAGO(OAB: 52021/PE)
ADVOGADO	BRUNO VINICIUS BARBOSA SILVA LEITE(OAB: 44282/PE)
RECLAMADO	ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0129
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 5740
TERCEIRO INTERESSADO	PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3880
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1850
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0007
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA 5196
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 1294
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2265
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0064
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3699

Intimado(s)/Citado(s):

- ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para ter vistas, EM SECRETARIA, e se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos juntados aos autos relativos à consulta de movimentação bancária junto ao SISBAJUD.

()

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MICHELINE MARCULINO BISPO COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº AlvJud-0000417-76.2024.5.06.0144

REQUERENTE	JOSE RICARDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA KELLY DE AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 61729/PE)
INTERESSADO	ARTE SOLAR BRASIL REPRESENTACOES & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO QUIRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 277b434 proferida nos autos.

DECISÃO

Altere-se, na autuação processual, o tipo de ação, fazendo constar **Reclamação Trabalhista**, consoante consta na exordial, observando-se o rito sumaríssimo.

Considerando, ainda, que, na inicial, não houve pedido expresso para tramitação em "Juízo 100% digital", determino que seja retirada tal opção da autuação. **Providências da Secretaria.**

O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para expedição de alvará visando a habilitação no seguro desemprego. Afirma que foi dispensado sem justa causa, não tendo recebido as guias necessárias à habilitação no seguro desemprego. Juntou prova documental que comprova a dispensa imotivada.

No CPC, o sistema de tutelas provisórias está previsto nos arts. 294 a 311, havendo duas espécies: a tutela antecipada e a tutela cautelar, em caráter de urgência ou de evidência.

A hipótese dos autos possibilita ao julgador antecipar os efeitos de

futura decisão de mérito, com suporte no art. 300, *caput*, do CPC em vigor, havendo elementos nos autos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano.

A probabilidade emerge da dispensa sem justa causa comprovada de forma inquestionável através do documento de ID nº b4667d3, já tendo sido efetuada a devida baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante (ID nº c7c1971), tendo este declarado na inicial que é pobre, na forma da lei.

O perigo de dano se evidencia na demora inerente ao curso processual até a entrega da prestação jurisdicional em caráter final, sujeitando o autor, desempregado, aos efeitos nefastos do tempo em detrimento de sua necessidade de subsistência.

Ante o exposto, nesta cognição sumária e provisória, com fundamento no art. 300 do CPC, defiro o pedido de tutela provisória, referente à habilitação no seguro desemprego, determinando a expedição do respectivo alvará.

De logo esclareço que cabe ao órgão gestor analisar os requisitos legais para a efetiva concessão do benefício.

Deve a parte reclamante comprovar oportunamente a habilitação no seguro desemprego.

Dê-se ciência, com urgência.

Inclua-se o feito em pauta de audiência UNA, com a devida ciência pelas partes, bem como das cominações do art. 844 da CLT.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001363-05.2011.5.06.0144

RECLAMANTE	JOSE QUEIROZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	AGENOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	MURILO JOSE MARINHO DE BARROS(OAB: 12194/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	1.ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE QUEIROZ DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32cce44 proferido nos autos.

DESPACHO

Esclareça, o exequente, o seu requerimento (id 183dd4a), visto que a execução tramita em face do **espólio** de Agenor Fernandes da Silva. Prazo de 05 (cinco) dias.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000933-33.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	SERGIO MORAIS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	J J A R LIMA NETO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DAVI CARNEIRO DUQUE DE GODOY(OAB: 37139/PE)
RECLAMADO	METABANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	DAVI CARNEIRO DUQUE DE GODOY(OAB: 37139/PE)
RECLAMADO	ADVANCED - COMERCIO E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	DAVI CARNEIRO DUQUE DE GODOY(OAB: 37139/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MORAIS FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4169e65 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o princípio da unirão recorribilidade recursal, não pode a parte apresentar dois recursos em face da mesma decisão, razão pela qual concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para indicar qual dos recursos ordinários pretende que seja apreciado pela instância superior, visto que interpôs o recurso ordinário de id 6ada2fa, bem como o recurso ordinário de id a5972bd, salientando

que tal indicação implicará na desistência do outro.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001229-26.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	GLEYDSON ARAUJO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO	VIVER COLEGIO E CURSO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO UCHOA DE ALMEIDA(OAB: 18997/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVER COLEGIO E CURSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839c2b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000955-14.2011.5.06.0144

RECLAMANTE	SEVERINO LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO EDSON MAGALHAES SIMOES JUNIOR(OAB: 30397/PE)
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	CLOVIS CASTRO FERREIRA
RECLAMADO	FERMAN LTDA
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VICTOR BRUERE(OAB: 24461/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCEL CASTRO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

TERCEIRO INTERESSADO

MARLENE CASTRO FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO

CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO LUIZ JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 363b2da proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas ao exequente acerca do resultado da diligência junto à JUCEPE (id 468d9f1), considerando que não foi possível localizar os atos constitutivos da empresa indicada na petição de id 48aacde,a fim de viabilizar a análise da existência de grupo econômico. Ressalte-se, ainda, que se faz necessária a localização da referida empresa. Prazo de 05 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

(emlb)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000955-14.2011.5.06.0144

RECLAMANTE	SEVERINO LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO EDSON MAGALHAES SIMOES JUNIOR(OAB: 30397/PE)
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	CLOVIS CASTRO FERREIRA
RECLAMADO	FERMAN LTDA
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VICTOR BRUERE(OAB: 24461/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCEL CASTRO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE CASTRO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- FERMAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 363b2da proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas ao exequente acerca do resultado da diligência junto à JUCEPE (id 468d9f1), considerando que não foi possível localizar os atos constitutivos da empresa indicada na petição de id 48aacde, a fim de viabilizar a análise da existência de grupo econômico. Ressalte-se, ainda, que se faz necessária a localização da referida empresa. Prazo de 05 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

(emlb)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000697-81.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	DENNIO JOSE MARQUES AMORIM
ADVOGADO	GEORGE DE ARAUJO ALVES(OAB: 12647/PE)
ADVOGADO	ITALO ALYSON CABRAL DE SOUZA(OAB: 60556/PE)
ADVOGADO	HULLY ALVES DE MOURA(OAB: 35225/PE)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ANDRE DE AQUINO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNIO JOSE MARQUES AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ebc943 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o teor da petição/certidão de Id 7901ca0, destituo

o(a) **Dr(a). André de Aquino Carneiro** do encargo de perito do Juízo, nestes autos, nomeando, em seu lugar, o(a) **Dr(a). Carlos Henrique Nunes Soares**, para os mesmos fins da determinação de Id nº d6d6365.

2. Dê-se ciência aos Senhores Peritos do presente despacho, devendo o(a) segundo(a) (**Dr. Carlos Henrique Nunes Soares**) confirmar, em 05 (cinco) dias, a aceitação do encargo.

3. Dê-se ciência às partes do teor do presente despacho.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000697-81.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	DENNIO JOSE MARQUES AMORIM
ADVOGADO	GEORGE DE ARAUJO ALVES(OAB: 12647/PE)
ADVOGADO	ITALO ALYSON CABRAL DE SOUZA(OAB: 60556/PE)
ADVOGADO	HULLY ALVES DE MOURA(OAB: 35225/PE)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ANDRE DE AQUINO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ebc943 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Tendo em vista o teor da petição/certidão de Id 7901ca0, destituo o(a) **Dr(a). André de Aquino Carneiro** do encargo de perito do Juízo, nestes autos, nomeando, em seu lugar, o(a) **Dr(a). Carlos Henrique Nunes Soares**, para os mesmos fins da determinação de Id nº d6d6365.

2. Dê-se ciência aos Senhores Peritos do presente despacho, devendo o(a) segundo(a) (**Dr. Carlos Henrique Nunes Soares**) confirmar, em 05 (cinco) dias, a aceitação do encargo.

3. Dê-se ciência às partes do teor do presente despacho.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000541-93.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	GEOVANE LIMA DE MENEZES
ADVOGADO	Ailson Gonçalves Gomes(OAB: 26654/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	EDSON PONTUAL DE ANDRADE
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	JULIO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE LIMA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e7f82
proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, renove-se a intimação de id 438c008, destinada à
Construtora Andrade Guedes Ltda:

"(...) *determino que a ré CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES
LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL junte, aos autos, cópia da
decisão judicial que deferiu o pedido de recuperação judicial. Prazo
de 05 (cinco) dias.*"

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001361-59.2016.5.06.0144

RECLAMANTE	LEONARDO ANTONIO DA SILVA
------------	---------------------------

ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES(OAB: 24585/PE)
ADVOGADO	ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB: 23255/PE)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	LEIANE VASCONCELOS DE AGUIAR NOBRE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33cec2
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Suste-se o cumprimento da decisão de id 46ea880.
2. À contadoria para rateio do valor incontroverso, apontado pela executada nos embargos à execução (id - 829ca30), observando-se as retenções e deduções legais porventura cabíveis.
3. Em seguida, pague-se a quem de direito, com as cautelas de praxe.
4. Dê-se ciência às partes deste despacho.
5. Por fim, voltem conclusos para julgamento dos embargos à execução.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000541-93.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	GEOVANE LIMA DE MENEZES
ADVOGADO	Ailson Gonçalves Gomes(OAB: 26654/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	EDSON PONTUAL DE ANDRADE

ADVOGADO PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)

RECLAMADO JULIO CESAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)

PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

- EDSON PONTUAL DE ANDRADE

- JULIO CESAR GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e7f82 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, renove-se a intimação de id 438c008, destinada à Construtora Andrade Guedes Ltda:

"(...) *determino que a ré CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL junte, aos autos, cópia da decisão judicial que deferiu o pedido de recuperação judicial. Prazo de 05 (cinco) dias.*"

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001361-59.2016.5.06.0144

RECLAMANTE LEONARDO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)

RECLAMADO FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

ADVOGADO LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES(OAB: 24585/PE)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB: 23255/PE)

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

PERITO LEIANE VASCONCELOS DE AGUIAR NOBRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33cec2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Suste-se o cumprimento da decisão de id 46ea880.
2. À contadoria para rateio do valor incontroverso, apontado pela executada nos embargos à execução (id - 829ca30), observando-se as retenções e deduções legais porventura cabíveis.
3. Em seguida, pague-se a quem de direito, com as cautelas de praxe.
4. Dê-se ciência às partes deste despacho.
5. Por fim, voltem conclusos para julgamento dos embargos à execução.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000021-17.2015.5.06.0144

RECLAMANTE VERIDIANA LOPES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)

RECLAMADO RUBENS ALBERTO COAN

RECLAMADO GERALDO JOAO COAN

RECLAMADO ATTUALE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA

RECLAMADO RAIZES AGROINDUSTRIA LTDA

RECLAMADO GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

ADVOGADO RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

RECLAMADO CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN

RECLAMADO VALDOMIRO FRANCISCO COAN

TERCEIRO Fórum Estadual Doutor Manoel Souza Filho - Comarca de Petrolina/PE

INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERIDIANA LOPES DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f179e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos. (emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000021-17.2015.5.06.0144

RECLAMANTE	VERIDIANA LOPES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
RECLAMADO	ATTUALE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	RAIZES AGROINDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
TERCEIRO INTERESSADO	Fórum Estadual Doutor Manoel Souza Filho - Comarca de Petrolina/PE

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f179e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos. (emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001189-44.2021.5.06.0144

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON JOSE DA SILVA(OAB: 54524/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ANDRE DE MOREIRA(OAB: 54150/PE)
RECLAMADO	WESLEY PRADINES DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL DAYAN TORRES DOS SANTOS(OAB: 38765/PE)
ADVOGADO	FELLIPE DOMINGUES DE BARROS FREITAS(OAB: 43754/PE)
RECLAMADO	SEVERINO LUIZ DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO	EDUARDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL DAYAN TORRES DOS SANTOS(OAB: 38765/PE)
ADVOGADO	FELLIPE DOMINGUES DE BARROS FREITAS(OAB: 43754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CANDIDO DA SILVA
- WESLEY PRADINES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e56341

proferida nos autos.

DECISÃO

Constando advogado(s) regularmente constituído(s) nos autos pela parte ré, fica(m) a(s) executada(s) EDUARDO CÂNDIDO DA SILVA e WESLEY PRADINES DA SILVA, com a publicação deste ato, citada(s) através de seu(s) patrono(s), nos termos do art.9º, § 1º da Lei 11.419/06, para que pague(m) o valor da condenação, em 48 horas, ou garanta(m) a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora, ficando, ainda, ciente(s) de que os valores existentes no processo a título de depósitos recursais ficam convolados em penhora, podendo ser devolvidos ou compensados futuramente. Havendo bloqueio de valor superior ao da presente execução, fica desde já determinado o desbloqueio da quantia excedente.

Cite-se, ainda, o executado SEVERINO LUIZ DE LIMA JUNIOR, via edital único, para os mesmos fins e sob as mesmas cominações acima indicadas.

CASO O RESULTADO SEJA NEGATIVO

1. Notifique-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT, bem como do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CASO O RESULTADO SEJA POSITIVO INTEGRAL

1. Transfira-se o montante indisponível para conta judicial à disposição deste Juízo, **o qual converto em penhora**, cientificando-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Diligencie-se junto ao site da CEF a fim de obter o comprovante de transferência do numerário para a agência 2265.

CASO O RESULTADO SEJA PARCIAL

1. Transfira-se o montante indisponível para conta judicial à disposição deste Juízo, cientificando-se a executada acerca do bloqueio parcial realizado em sua conta, via SISBAJUD. Caso queira opor embargos deve complementar o valor da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em mesa para renovar a diligência junto ao SISBAJUD, pelo saldo remanescente.
3. Diligencie-se junto ao site da CEF a fim de obter o comprovante de transferência do numerário para a agência 2265.
4. Se a nova tentativa de bloqueio pelo saldo remanescente não tiver êxito, considerando a inexistência de numerário bloqueado, nos termos do art. 835, I, e 854, ambos do CPC, notifique-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez)

dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000537-95.2019.5.06.0144

RECLAMANTE	MARCONDES DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	Ailson Gonçalves Gomes(OAB: 26654/PE)
RECLAMADO	LUZINETE MARIA DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	Klayson Monteiro de Araújo(OAB: 17585/PE)
RECLAMADO	CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 15047/PE)
ADVOGADO	Klayson Monteiro de Araújo(OAB: 17585/PE)
PERITO	EDJOVANDA DE LIMA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	5 REGISTRO DE IMÓVEIS DDE RECIFE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1 OFCIO DO CABO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONDES DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f11857 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a diligência de id de3eb60, devendo o Sr. Oficial de Justiça coletar, no ato da diligência, as informações solicitadas. (emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000537-95.2019.5.06.0144

RECLAMANTE MARCONDES DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO Ailson Gonçalves Gomes(OAB: 26654/PE)

RECLAMADO LUZINETE MARIA DE SOUZA LEAO

ADVOGADO Klayson Monteiro de Araújo(OAB: 17585/PE)

RECLAMADO CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO(OAB: 15047/PE)

ADVOGADO Klayson Monteiro de Araújo(OAB: 17585/PE)

PERITO EDJOVANDA DE LIMA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO 5 REGISTRO DE IMÓVEIS DDE RECIFE

TERCEIRO INTERESSADO CARTORIO DO 1 OFCIO DO CABO

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

- LUZINETE MARIA DE SOUZA LEAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f11857 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a diligência de id de3eb60, devendo o Sr. Oficial de Justiça coletar, no ato da diligência, as informações solicitadas. (emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000021-17.2015.5.06.0144

RECLAMANTE VERIDIANA LOPES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)

RECLAMADO RUBENS ALBERTO COAN

RECLAMADO GERALDO JOAO COAN

RECLAMADO ATTUALE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA

RECLAMADO RAIZES AGROINDUSTRIA LTDA

RECLAMADO GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

ADVOGADO ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)

ADVOGADO RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)

ADVOGADO DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)

RECLAMADO CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN

RECLAMADO VALDOMIRO FRANCISCO COAN

TERCEIRO INTERESSADO Fórum Estadual Doutor Manoel Souza Filho - Comarca de Petrolina/PE

Intimado(s)/Citado(s):

- VERIDIANA LOPES DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

VERIDIANA LOPES DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) despacho:

DESPACHO

Indique a parte exequente meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

()

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA FATIMA GONCALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001159-14.2018.5.06.0144

RECLAMANTE IZABEL MARIA DA SILVA

ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)

RECLAMADO CARLOS SERGIO AVELINO

RECLAMADO VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO PALOMA EVANGELISTA FRANCA DE CARVALHO(OAB: 47286/PE)

RECLAMADO MUNICIPIO DE JABOATAO DOS
GUARARAPES

RECLAMADO ANA CLAUDIA LAPA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

IZABEL MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) documentos constante do **ID Nº 00fbf79 e 3285c0a** .

(src)

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SUELLEN RODRIGUES CAVALCANTE

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001159-14.2018.5.06.0144

RECLAMANTE IZABEL MARIA DA SILVA

ADVOGADO JACILEIDE BERNARDO NUNES
BEZERRA(OAB: 12616/PE)

RECLAMADO CARLOS SERGIO AVELINO

RECLAMADO VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO PALOMA EVANGELISTA FRANCA DE
CARVALHO(OAB: 47286/PE)

RECLAMADO MUNICIPIO DE JABOATAO DOS
GUARARAPES

RECLAMADO ANA CLAUDIA LAPA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do

inteiro teor do(a) documentos constante do **ID Nº 00fbf79 e 3285c0a** .

(src)

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SUELLEN RODRIGUES CAVALCANTE

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001187-84.2015.5.06.0144

RECLAMANTE MARCIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES
GUERRA(OAB: 29252/PE)

RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE
PERNAMBUCO LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB:
60284/SP)

ADVOGADO ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB:
37077/PE)

ADVOGADO NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA
E MELLO(OAB: 130379/MG)

TERCEIRO INTERESSADO 5 VARA EMPRESARIAL RIO
JANEIRO

PERITO CRISTIANA LIMA DE
ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

MARCIO GONCALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que se manifestem, **no prazo de 05 dias**, acerca das impugnações à conta de liquidação apresentadas pela parte adversa.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Doutora CÁSSIA BARATA DE MORAES SANTOS. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

VLADIMIR MARTINS DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001187-84.2015.5.06.0144

RECLAMANTE MARCIO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
 ADVOGADO ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
 ADVOGADO NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO 5 VARA EMPRESARIAL RIO JANEIRO
 PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que se manifestem, **no prazo de 05 dias**, acerca das impugnações à conta de liquidação apresentadas pela parte adversa.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Doutora CÁSSIA BARATA DE MORAES SANTOS.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

VLADIMIR MARTINS DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000054-94.2021.5.06.0144

RECLAMANTE MARIA EDWIRGENS DA SILVA
 ADVOGADO GUSTAVO DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA(OAB: 34580/PE)
 ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
 RECLAMADO M M C PANIFICACAO LTDA - EPP
 RECLAMADO PANDOCURA LTDA - EPP
 ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDWIRGENS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04fcea1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 924, V, do NCPC e art. 11-A, §1ª, da CLT.

Dê-se ciência às partes. Prazo: 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000054-94.2021.5.06.0144

RECLAMANTE MARIA EDWIRGENS DA SILVA
 ADVOGADO GUSTAVO DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA(OAB: 34580/PE)
 ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
 RECLAMADO M M C PANIFICACAO LTDA - EPP
 RECLAMADO PANDOCURA LTDA - EPP
 ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANDOCURA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04fcea1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 924, V, do NCPC e art. 11-A, §1ª, da CLT.

Dê-se ciência às partes. Prazo: 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000272-20.2024.5.06.0144

RECLAMANTE JEAN CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO AMARO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 33312/PE)
 RECLAMADO SHARK TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
 ADVOGADO PAULA VASCONCELOS DARUG SOLER(OAB: 291879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHARK TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d902303 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o disposto no artigo 7º, do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 05/2022, cujo teor dispõe que as audiências nas Varas do Trabalho, a partir de 04.04.2022, voltam a ocorrer de forma presencial de todos os participantes e, considerando, ainda, não se tratar de processo que tramita sob a modalidade do "Juízo 100% digital" (§ 2º), mantenho a realização da audiência já designada no formato **presencial**, ficando mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência à reclamada.

2. Aguarde-se a audiência.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000038-72.2023.5.06.0144

RECLAMANTE SANDALO MARIO FERREIRA HONORIO
 ADVOGADO OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
 RECLAMADO QAP FACILITIES SERVICE LTDA
 RECLAMADO ATTEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO EIRELI
 RECLAMADO RAFAEL AFONSO DO NASCIMENTO 06755851477

ADVOGADO CECILIA MARIA MENDONCA DANTAS(OAB: 33348/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO SEVERINA DEODATA DA PAZ
 TERCEIRO INTERESSADO SHELLINGTON RAFAEL TOMAZ DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDALO MARIO FERREIRA HONORIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f988aa proferido nos autos.

DESPACHO

- Notifiquem-se a parte autora e respectivo(a) advogado(a) para que, havendo interesse, informem, no prazo de 05 (cinco) dias, os seus dados bancários (banco, agência, número da conta, tipo e titularidade) para que o pagamento seja realizado por meio de transferência bancária.
- Em paralelo, à contadoria para rateio do valor bloqueado via SISBAJUD e transferido para conta judicial de Id bf6ed74.
- Dê-se vistas à reclamada ATTEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO EIRELI do presente despacho via **edital único**.
- Pague-se a quem de direito com as cautelas legais (reclamante e advogado) observando-se o rateio supradeterminado. Caso os credores apresentem os seus dados bancários, procedam-se aos respectivos pagamentos por meio de alvarás de transferência. **À atenção do Setor de Pagamento.**
- Efetivada a transferência, dê-se ciência aos beneficiados.
- Registrem-se os pagamentos, conforme rateio supra determinado.
- Por fim, cumpra-se a decisão de Id 109edb3 a partir do item "1" (RENAJUD).

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000928-11.2023.5.06.0144

RECLAMANTE ANGELICA RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO José Claudio Pires de Souza(OAB: 16110/PE)

RECLAMADO NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECLAMADO CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c7de9b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Insira-se o sigilo na ata de audiência de Id 9dca06c como nesta determinado. **Providências da Secretaria.**
2. Indefiro o pedido de #id:769612d, considerando o disposto no artigo 7º, do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 05/2022, cujo teor dispõe que as audiências nas Varas do Trabalho, a partir de 04.04.2022, voltam a ocorrer de forma presencial de todos os participantes e, considerando, ainda, não se tratar de processo que tramita sob a modalidade do "Juízo 100% digital" (§ 2º), mantenho a realização da audiência já designada no formato **presencial para as partes, exceto para as testemunhas indicadas na ata de audiência de Id 9dca06c**, ficando mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência à reclamada.

3. Aguarde-se a audiência.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001312-86.2014.5.06.0144

RECLAMANTE JESSE GOMES DE LACERDA FILHO
 ADVOGADO Davydsom Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
 RECLAMADO HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO LUCAS GONCALVES DE LIMA FRANCISCO(OAB: 44434/PE)
 ADVOGADO PATRICIA MAIA PASSOS BRITO(OAB: 30466/PE)
 ADVOGADO ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)

ADVOGADO KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO LETICIA ALMEIDA GRISOLI(OAB: 116514/RJ)
 ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 856-A/RN)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aac2bcf proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a reclamada AMBEV para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, os seus dados bancários (banco, agência, número da conta, tipo e titularidade) para que a devolução do depósito recursal (despacho de Id 99ef5bb) seja realizada por meio de transferência bancária.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000078-88.2022.5.06.0144

RECLAMANTE CARLOS ROBERTO FRANCO BANDEIRA
 ADVOGADO THIAGO CESAR SANTOS DA ROCHA(OAB: 55755/PE)
 ADVOGADO LETICIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 55528/PE)
 ADVOGADO JOAO RICARDO DE SOUZA DAMASCENO(OAB: 50716/PE)
 RECLAMADO S J DA SILVA GAS
 ADVOGADO GISELE MARIA SANTOS DE ALENCAR(OAB: 39264/PE)
 ADVOGADO JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR(OAB: 14766/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO FRANCO BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5adc74e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o exequente para que tenha vista do teor da certidão de Id 2e9714b, devendo requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido, de logo, que o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente, conforme parágrafo 1º do art. 11- A, da CLT.

2. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000196-74.2016.5.06.0144

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Flávio José da Silva(OAB: 10486/PE)
RECLAMADO	HOTELSYS GESTAO HOTELEIRA LTDA
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO(OAB: 12084/PE)
RECLAMADO	MOHAMED SIDIK ABDUL LATIF
RECLAMADO	SUNRISE HOTELS & RESORTS HOLDING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 215e995 proferida nos autos.

DECISÃO

Em atenção à petição retro, decido:

I. **Indefiro** o pedido de ofício à Receita Federal com vistas à

obtenção de DECRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito*, haja vista tratar-se de declaração prestada à Receita Federal pelas administradoras de cartão de crédito com todas as informações de operações de crédito de todos os seus clientes, o que compreende uma infinidade de dados não pertinentes ao presente feito. Ademais, entendo não ser possível considerar linha de crédito como patrimônio ativo do titular do cartão, uma vez que não constitui bem ou direito do titular, mas mera possibilidade de realização de contrato de financiamento com o banco emissor.

II. **Indefiro** o pedido de pesquisa de processos que envolvam os executados, tendo em vista que a obtenção de tal informação prescinde da atuação deste Juízo.

III. Consoante o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a Recomendação CRT Nº 01/2012, o sistema **SISBAJUD** deverá ser utilizado **com prioridade** sobre outras modalidades de constrição judicial nas execuções definitivas. Assim, deverá ser providenciado junto ao Banco Central, o bloqueio de crédito dos sócios da executada, observando-se o limite atualizado da execução.

Havendo bloqueio de valor superior ao da presente execução, fica desde já determinado o desbloqueio da quantia excedente.

HOTELSYS GESTAO HOTELEIRA LTDA - CNPJ:

05.736.256/0001-85

Sunrise Hotels & Resorts Holding - EIRELI, CPF nº

16.846.468/0001-31

Mohamed Sidik Abdul Latif, CPF nº 702.153.301-29

1. **CASO O RESULTADO SEJA NEGATIVO**

1. Realize-se pesquisa junto ao sistema **SNIPER** a fim de obter informações acerca dos vínculos do(s) executado(s) com terceiros.
2. Diligencie-se no sistema **CENSEC** a fim de obter informação acerca da existência de documentos dos executados arquivados em cartório.
3. Diligencie-se no sistema **CRCJUD** a fim de obter a informação acerca da existência de certidão de casamento do executado pessoa física. Em caso positivo, deverá a Secretaria juntar aos autos tal documento.
4. Após, considerando a inexistência de numerário bloqueado, expeça-se **Mandado de Pesquisa Patrimonial Simplificada, Penhora e Avaliação de Bens - PPS**, com vistas à penhora de bens do(s) executado(s) passíveis de execução, o qual deverá ser cumprido segundo as diretrizes do Ato Conjunto TRT6- GP - CRT nº 21/2023, de 08 de janeiro de 2024, mediante a utilização dos seguintes sistemas:

1. DIMOB (Declaração de Informações Sobre Atividades imobiliárias).

5. Efetivadas as pesquisas acima determinadas, notifique-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios hábeis de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a, nesta oportunidade, de que **o não atendimento implicará no início do curso do prazo da prescrição intercorrente**, conforme parágrafo 1º do art. 11-A, da CLT.

6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento, fica o feito sobrestado pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos contados da notificação, após o que voltem-me conclusos.

2. CASO O RESULTADO SEJA POSITIVO INTEGRAL

1. Transfira-se o montante indisponível para conta judicial à disposição deste Juízo, **o qual converto em penhora**, cientificando-se os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Diligencie-se junto ao site da CEF a fim de obter o comprovante de transferência do numerário para a agência 2265.

3. CASO O RESULTADO SEJA PARCIAL

1. Transfira-se o montante indisponível para conta judicial à disposição deste Juízo, cientificando-se a executada acerca do bloqueio parcial realizado em sua conta, via SISBAJUD. Caso queira opor embargos deve complementar o valor da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

2. Diligencie-se junto ao site da CEF a fim de obter o comprovante de transferência do numerário para a agência 2265.

3. Voltem-me conclusos com **urgência**.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

* <https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-operacoes-com-cartoes-de-credito>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000934-18.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)

ADVOGADO

CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66d445f proferido nos autos.

DESPACHO

1-Notifiquem-se a parte autora e respectivo(a) advogado(a) para que, havendo interesse, informem, no prazo de 05 (cinco) dias, os seus dados bancários (banco, agência, número da conta, tipo e titularidade) para que o pagamento seja realizado por meio de transferência bancária.

2-Em paralelo, à contadoria para elaborar a planilha de pagamento (depósito recursal e depósito de Id 0ec41c9).

3-Dê-se vistas à reclamada do presente despacho.

4-Pague-se a quem de direito com as cautelas legais (reclamante e advogado) observando-se o rateio supradeterminado. Caso os credores apresentem os seus dados bancários, procedam-se aos respectivos pagamentos por meio de alvarás de transferência. À atenção do Setor de Pagamento.

5-Recolha-se a contribuição previdenciária em guia própria.

6-Efetivada a transferência, dê-se ciência aos beneficiados.

7-Registrem-se os pagamentos, conforme rateio supra determinado.

8-Depois, certifique a Secretaria acerca de pendências.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000934-18.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADO	ANA PAULA SOUSA MENDES ARAUJO(OAB: 42692/PE)
ADVOGADO	CAMILA ASSIS COSTA DUARTE(OAB: 42165/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO GOMES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66d445f proferido nos autos.

DESPACHO

- 1-Notifiquem-se a parte autora e respectivo(a) advogado(a) para que, havendo interesse, informem, no prazo de 05 (cinco) dias, os seus dados bancários (banco, agência, número da conta, tipo e titularidade) para que o pagamento seja realizado por meio de transferência bancária.
 - 2-Em paralelo, à contadoria para elaborar a planilha de pagamento (depósito recursal e depósito de Id 0ec41c9).
 - 3-Dê-se vistas à reclamada do presente despacho.
 - 4-Pague-se a quem de direito com as cautelas legais (reclamante e advogado) observando-se o rateio supradeterminado. Caso os credores apresentem os seus dados bancários, procedam-se aos respectivos pagamentos por meio de alvarás de transferência. À atenção do Setor de Pagamento.
 - 5-Recolha-se a contribuição previdenciária em guia própria.
 - 6-Efetivada a transferência, dê-se ciência aos beneficiados.
 - 7-Registrem-se os pagamentos, conforme rateio supra determinado.
 - 8-Depois, certifique a Secretaria acerca de pendências.
- JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001084-16.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS PORTO GONCALVES
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
ADVOGADO	LUCIANA DA FONSECA LIMA BRASILEIRO(OAB: 23628/PE)
ADVOGADO	NATHALY SATURNINO DE BARROS(OAB: 38324/PE)
ADVOGADO	THIAGO JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 46752/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DOS SANTOS PORTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d80778d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a excepcionalidade da situação apontada, mantenho a audiência designada para o dia **15/05/2024, às 08:45h**, a ser realizada nas dependências físicas da 4ª Vara do trabalho de Jaboatão. Faculto a participação no ato pela via remota **EXCLUSIVAMENTE À RECLAMANTE** através do seguinte link, cabendo aos patronos informá-lo aos seus constituintes: **LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/83017755420>**
2. A audiência será realizada de forma **mista (presencial e telepresencial)**, ficando mantidas as cominações anteriores.
3. Esclareço que as **testemunhas** serão inquiridas **presencialmente na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Jaboatão**, exceto aquelas que comprovarem nos autos a impossibilidade de participação no ato de forma presencial, hipótese em que os respectivos depoimentos serão tomados na modalidade telepresencial.
4. Desde já, ficam cientes as partes de que deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer portando documento de identificação oficial, preferencialmente RG, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no art. 455 do CPC. O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento sob o argumento de que as test-emunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC.
5. Atentem, as partes, para os efeitos da Súmula 74, do C.TST.
6. Informa o Juízo que diante de qualquer dificuldade, a Secretaria da Vara encontra-se à disposição para prestar as orientações necessárias, inclusive, através de contato de telefone fixo (nº 3341-0919) ou através do balcão virtual.
7. Pela publicação do presente despacho ficam notificados os

patronos vinculados ao presente feito.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000728-38.2022.5.06.0144

RECLAMANTE	SHIRLEY MARIA DE ASSIS
ADVOGADO	JOSE AROLD DE SOUSA PACHECO(OAB: 25280/PE)
ADVOGADO	João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
ADVOGADO	Diego Melo de Luna(OAB: 28764/PE)
RECLAMADO	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPPLY(OAB: 136601/SP)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY MARIA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b99f376 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Registre-se o início da fase de liquidação no PJE, para que sejam ajustados os indicadores ao E-gestão.
2. Saliente-se que há depósito(s) recursal(is) efetuado vinculado ao presente feito.
3. **Requisite-se, junto ao TRT da 6ª Região, o pagamento dos honorários periciais em favor da perita médica, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).**
4. **Notifique-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, a fim de que seja anotada pela reclamada.**
5. Notifiquem se as partes a fim de que apresentem cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Apresentados os cálculos, por qualquer ou ambas as partes, bem como transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação do julgado ou revisão dos cálculos, bem como para dedução do(s) depósito(s) recursais supracitados.

7. Após, falem as partes acerca dos cálculos formulados, no prazo de 08 (oito) dias. Querendo impugnar, deverão indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.

8. Ato contínuo, caso o valor atribuído às contribuições previdenciárias ultrapasse o limite disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023 (R\$ 40.000,00), dê-se vistas à União, por 10 (dez) dias, acerca dos cálculos liquidados, para os fins determinados no art. 879. § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

9. Por fim, à homologação.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000416-91.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	JOSE ESTEVAM DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO(OAB: 13995/PE)
RECLAMADO	SERVICOS & TERCEIRIZACOES JP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ESTEVAM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6081c09 proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para expedição de alvarás visando o saque dos valores existentes em sua conta de FGTS e habilitação no seguro desemprego. Afirma que foi dispensado sem justa causa, não tendo recebido as verbas rescisórias nem as guias necessárias ao saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Juntou prova documental que comprova a dispensa imotivada.

No CPC, o sistema de tutelas provisórias está previsto nos arts. 294 a 311, havendo duas espécies: a tutela antecipada e a tutela cautelar, em caráter de urgência ou de evidência.

A hipótese dos autos possibilita ao julgador antecipar os efeitos de

futura decisão de mérito, com suporte no art. 300, caput, do CPC em vigor, havendo elementos nos autos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano.

A probabilidade emerge da dispensa sem justa causa comprovada de forma inquestionável através do documento de ID nº d1ca1b8, já tendo sido efetuada a devida baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante (ID nº 070891c), tendo este declarado na inicial que é pobre, na forma da lei.

O perigo de dano se evidencia na demora inerente ao curso processual até a entrega da prestação jurisdicional em caráter final, sujeitando o autor, desempregado, aos efeitos nefastos do tempo em detrimento de sua necessidade de subsistência.

Ante o exposto, nesta cognição sumária e provisória, com fundamento no art. 300 do CPC, defiro o pedido de tutela provisória, referente à liberação de FGTS e habilitação no seguro desemprego, determinando a expedição dos respectivos alvarás.

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação dos depósitos fundiários efetuados pelas empresas em favor do(a) reclamante, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A presente decisão possui força de **ALVARÁ** perante o Ministério do Trabalho, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

De logo esclareço que cabe ao órgão gestor analisar os requisitos legais para a efetiva concessão do benefício.

Deverão a instituição financeira e o Órgão Ministerial agir em conformidade com a legislação em vigor, inclusive no tocante à verificação do preenchimento, pelo beneficiário, das condições necessárias à percepção do seguro desemprego, deixando de efetivar a habilitação em caso de impedimento legal.

Registre-se que o(a) beneficiário(a) JOSE ESTEVAM DOS SANTOS, CPF nº 024.491.874-05, CTPS nº 50454/000065, PIS nº 267.11461.39-6, foi contratado(a) em 10/04/2022 pela empresa SERVICOS & TERCEIRIZACOES JP LTDA, CNPJ: 09.501.050/0001-27, e dispensado(a) em 20/04/2024.

Deve a parte reclamante comprovar oportunamente o valor sacado e a habilitação no seguro desemprego.

Dê-se ciência, com urgência, inclusive à reclamada da audiência UNA já designada, bem como das cominações do art. 844 da CLT.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000728-38.2022.5.06.0144

RECLAMANTE	SHIRLEY MARIA DE ASSIS
ADVOGADO	JOSE AROLDO DE SOUSA PACHECO(OAB: 25280/PE)
ADVOGADO	João Fernando Carneiro Leão de Amorim(OAB: 26268/PE)
ADVOGADO	Diego Melo de Luna(OAB: 28764/PE)
RECLAMADO	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLYCY(OAB: 136601/SP)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b99f376 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Registre-se o início da fase de liquidação no PJE, para que sejam ajustados os indicadores ao E-gestão.
2. Saliente-se que há depósito(s) recursal(is) efetuado vinculado ao presente feito.
3. **Requisite-se, junto ao TRT da 6ª Região, o pagamento dos honorários periciais em favor da perita médica, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).**
4. **Notifique-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, a fim de que seja anotada pela reclamada.**
5. Notifiquem se as partes a fim de que apresentem cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Apresentados os cálculos, por qualquer ou ambas as partes, bem como transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação do julgado ou revisão dos cálculos, bem como para dedução do(s) depósito(s) recursais supracitados.
7. Após, falem as partes acerca dos cálculos formulados, no prazo de 08 (oito) dias. Querendo impugnar, deverão indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT.
8. Ato contínuo, caso o valor atribuído às contribuições previdenciárias ultrapasse o limite disposto na Portaria Normativa

PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023 (R\$ 40.000,00), dê-se vistas à União, por 10 (dez) dias, acerca dos cálculos liquidados, para os fins determinados no art. 879. § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

9. Por fim, à homologação.

paj

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001084-16.2023.5.06.0009

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS PORTO GONCALVES
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DO TRICENTENARIO
ADVOGADO	LUCIANA DA FONSECA LIMA BRASILEIRO(OAB: 23628/PE)
ADVOGADO	NATHALY SATURNINO DE BARROS(OAB: 38324/PE)
ADVOGADO	THIAGO JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 46752/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO TRICENTENARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d80778d preferido nos autos.

DESPACHO

- Considerando a excepcionalidade da situação apontada, mantenho a audiência designada para o dia **15/05/2024, às 08:45h**, a ser realizada nas dependências físicas da 4ª Vara do trabalho de Jaboatão. Faculto a participação no ato pela via remota **EXCLUSIVAMENTE À RECLAMANTE** através do seguinte link, cabendo aos patronos informá-lo aos seus constituintes: **LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/83017755420>**
- A audiência será realizada de forma **mista (presencial e telepresencial)**, ficando mantidas as cominações anteriores.
- Esclareço que as **testemunhas** serão inquiridas **presencialmente na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Jaboatão**, exceto aquelas que comprovarem nos

autos a impossibilidade de participação no ato de forma presencial, hipótese em que os respectivos depoimentos serão tomados na modalidade telepresencial.

- Desde já, ficam cientes as partes de que deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer portando documento de identificação oficial, preferencialmente RG, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no art. 455 do CPC. O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento sob o argumento de que as test-emunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC. O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC.

- Atentem, as partes, para os efeitos da Súmula 74, do C.TST.
- Informa o Juízo que diante de qualquer dificuldade, a Secretaria da Vara encontra-se à disposição para prestar as orientações necessárias, inclusive, através de contato de telefone fixo (nº 3341-0919) ou através do balcão virtual.
- Pela publicação do presente despacho ficam notificados os patronos vinculados ao presente feito.

hap

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-56.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	GUIBSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	MV SANTOS SILVA LTDA
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	KALIANY CONCEICAO PINHEIRO SOUZA(OAB: 32185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIBSON ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93faf1e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que não foram supridas todas as pendências indicadas no despacho de id 71dc5b1, mantenho a audiência já designada, no formato presencial, considerando o disposto no artigo 7º, do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 05/2022, cujo teor dispõe que as audiências nas Varas do Trabalho, a partir de 04.04.2022, voltam a ocorrer de forma presencial de todos os participantes e, considerando, ainda, não se tratar de processo que tramita sob a modalidade do "Juízo 100% digital" (§ 2º).

2. Dê-se ciência e aguarde-se a audiência.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-56.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	GUIBSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	MV SANTOS SILVA LTDA
ADVOGADO	WRIAS DE MELO ALVES(OAB: 43801/BA)
RECLAMADO	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	KALIANY CONCEICAO PINHEIRO SOUZA(OAB: 32185/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MV SANTOS SILVA LTDA
- QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93faf1e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que não foram supridas todas as pendências

indicadas no despacho de id 71dc5b1, mantenho a audiência já designada, no formato presencial, considerando o disposto no artigo 7º, do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 05/2022, cujo teor dispõe que as audiências nas Varas do Trabalho, a partir de 04.04.2022, voltam a ocorrer de forma presencial de todos os participantes e, considerando, ainda, não se tratar de processo que tramita sob a modalidade do "Juízo 100% digital" (§ 2º).

2. Dê-se ciência e aguarde-se a audiência.

(emlb)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA COELHO BRANDAO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001170-67.2023.5.06.0144

RECLAMANTE	SARITA KELLE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA(OAB: 55628/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SARITA KELLE TAVARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

SARITA KELLE TAVARES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) esclarecimentos prestados sob ID. 944c598.

(src)

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SUELLEN RODRIGUES CAVALCANTE

Assessor

Processo Nº ATSum-0001170-67.2023.5.06.0144

RECLAMANTE SARITA KELLE TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 RECLAMADO LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
 ADVOGADO MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA(OAB: 55628/PE)
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do inteiro teor do(a) esclarecimentos prestados sob ID. 944c598.

(src)

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
 JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SUELLEN RODRIGUES CAVALCANTE

Assessor

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão

Edital

Processo Nº ATOrd-0000142-13.2020.5.06.0001

RECLAMANTE MARCOS SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO NOVA ARTE PLANEJADOS LTDA

ADVOGADO MARCIO NUNES DOS SANTOS(OAB: 17853/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO Capitanía dos Portos de Pernambuco
 PERITO ISABELA DE ARAUJO ALVARES
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE GERALDO GOMES
 TERCEIRO INTERESSADO CRISTEINE FERREIRA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTEINE FERREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) CITADO(s) CRISTEINE FERREIRA OLIVEIRA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000142-13.2020.5.06.0001 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARCOS SEVERINO DA SILVA, CPF: 039.349.454-30 em face de NOVA ARTE PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 18.709.430/0001-42, para **FALAR SOBRE O PEDIDO DO EXEQUENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO(A) EXECUTADO(A), DEVENDO APRESENTAR E REQUERER AS PROVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS (ART. 135 NCPC). Prazo: 15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta citação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, **acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser

agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A íntegra dos documentos do processo deve ser acessada no sítio do PJe-TRT6 (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em 25/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000142-13.2020.5.06.0001RECLAMANTE: MARCOS SEVERINO DA SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: NOVA ARTE PLANEJADOS LTDAADVOGADO(S):MARCIO NUNES DOS SANTOS, OAB: 017853-----/APA JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000709-63.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ VIEIRA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMA SEGURANCA - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) CITADO(S) RIMA SEGURANCA - FALIDO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000709-63.2021.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARCOS LUIZ VIEIRA, CPF: 687.008.654-00 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CNPJ: 09.543.683/0001-06; PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 05.678.722/0001-13; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 46.404,86, valor atualizado até 29/02/2024 e discriminado nos autos. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s)**, como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo -se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJe-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJe-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.),

respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000709-
63.2021.5.06.0145RECLAMANTE: MARCOS LUIZ
VIEIRAADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA,
OAB: 22807RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, XERIFE
VIGILANCIA - EIRELI - EPP, PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP,
ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):ALINE DE MELO
OLIVEIRA, OAB: 40896-----
-----/APA

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000709-63.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ VIEIRA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) CITADO(S) XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000709-63.2021.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARCOS LUIZ VIEIRA, CPF: 687.008.654-00 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CNPJ: 09.543.683/0001-06; PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 05.678.722/0001-13; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, **PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 46.404,86, valor atualizado até 29/02/2024 e discriminado nos autos**. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo -se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.),

respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000709-
63.2021.5.06.0145RECLAMANTE: MARCOS LUIZ
VIEIRAADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA,
OAB: 22807RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, XERIFE
VIGILANCIA - EIRELI - EPP, PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP,
ESTADO DE PERNAMBUCOADVOCADO(S):ALINE DE MELO
OLIVEIRA, OAB: 40896-----
-----/APA

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000483-05.2014.5.06.0145

RECLAMANTE	ANTONIA ALVINO DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE ARRUDA SILVA(OAB: 13610/PE)
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)
RECLAMADO	LINS & MORENO MERCADINHO LTDA - ME
RECLAMADO	L.P DE MENEZES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
RECLAMADO	M J DE MENEZES ALIMENTOS - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE BUARQUE DE MACEDO GADELHA(OAB: 32170/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JABOATAO CARTORIO DO 1 OFICIO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO LINS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DE LIMA MORENO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO PEREIRA DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO PEREIRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) LEONARDO PEREIRA DE MENEZES, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000483-05.2014.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ANTONIA ALVINO DA SILVA, CPF: 325.004.324-91 em face de M J DE MENEZES ALIMENTOS - ME, CNPJ: 05.910.712/0001-61; LINS & MORENO MERCADINHO LTDA - ME, CNPJ: 17.063.580/0001-69; L.P DE MENEZES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.542.094/0001-59, PARA que se manifeste, querendo, sobre as alegações da parte autora, requerendo as provas que entender cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do NCP; Prazo: 15 dias Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei. **Prazo: 15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo

poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000483-

05.2014.5.06.0145RECLAMANTE: ANTONIA ALVINO DA

SILVAADVOGADO(S): BRENO ALVINO BARROS, OAB: 34001

ELIANE ARRUDA SILVA, OAB: 13610RECLAMADO: M J DE

MENEZES ALIMENTOS - ME, LINS & MORENO MERCADINHO

LTDA - ME, L.P DE MENEZES COMERCIO DE ALIMENTOS

EIRELI - MEADVOGADO(S):ALEXANDRE BUARQUE DE

MACEDO GADELHA, OAB: 32170-----

-----/IPA

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000421-13.2024.5.06.0145

RECLAMANTE	ALEXTONE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXTONE JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, ficam cientes os patronos das partes acima nominados, por meio deste edital, da

designação da audiência Inicial dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 04/06/2024 09:00h. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal.**Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000421-

13.2024.5.06.0145RECLAMANTE: ALEXTONE JOSE DOS

SANTOSADVOGADO(S): MAYKOM WILLAMES BARROS DE

CARVALHO, OAB: 26380RECLAMADO: HORIZONTE EXPRESS

TRANSPORTES LTDAADVOGADO(S):-----

-----/PTR

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

POLIBIO TORRES RAMIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001035-23.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	GIVANILDO VICENTE
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001035-23.2021.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por GIVANILDO VICENTE, CPF: 823.995.064-72 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CNPJ: 09.543.683/0001-06; PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 05.678.722/0001-13; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, PARA Proceder as anotações na CTPS do autor conforme sentença. **Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a

partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt-br/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001035-
23.2021.5.06.0145RECLAMANTE: GIVANILDO
VICENTEADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA
COSTA, OAB: 22807RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO,
XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, PREMIUS SERVICOS
EIRELI - EPP, ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):ALINE
DE MELO OLIVEIRA, OAB: 40896-----
-----/IPA

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000420-33.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	ANDERSON MATIAS BEZERRA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMA SEGURANCA - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) RIMA SEGURANCA - FALIDO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000420-33.2021.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ANDERSON MATIAS BEZERRA, CPF: 491.606.804-15 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CNPJ: 09.543.683/0001-06; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, PARA Falar sobre os cálculos periciais no prazo de 08 dias. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de

armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000420-
33.2021.5.06.0145RECLAMANTE: ANDERSON MATIAS
BEZERRAADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA
COSTA, OAB: 22807RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO,
XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, ESTADO DE
PERNAMBUCOADVOGADO(S):-----

-----/IPA

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000420-33.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	ANDERSON MATIAS BEZERRA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECLAMADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido,

qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000420-33.2021.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ANDERSON MATIAS BEZERRA, CPF: 491.606.804-15 em face de RIMA SEGURANCA - FALIDO, CNPJ: 09.081.459/0001-31; XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, CNPJ: 09.543.683/0001-06; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, PARA Falar sobre os cálculos periciais no prazo de 08 dias. **Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, **acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/").** Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000420-33.2021.5.06.0145RECLAMANTE: ANDERSON MATIAS BEZERRAADVOGADO(S): ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, OAB: 22807RECLAMADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):-----
-----/IPA
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010042-54.2012.5.06.0145

RECLAMANTE	ELIAS CESAR DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RECLAMADO	ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
RECLAMADO	RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	JESSICA DANTAS COUTINHO(OAB: 38140/PE)
RECLAMADO	FEDERICO BELLOT CASTRO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
RECLAMADO	MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	EKT PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	RICARDO BERMUDEZ NIETO
RECLAMADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(OAB: 46510/PE)
ADVOGADO	RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)
ADVOGADO	José Henrique Faria Bezerra de Melo(OAB: 18957/PE)
RECLAMADO	ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
RECLAMADO	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	José Henrique Faria Bezerra de Melo(OAB: 18957/PE)
RECLAMADO	GABRIEL RICARDO KUZNIETZ
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO FORTUNATO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO BERMUDEZ NIETO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	HOLNATHAN SL
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS FRITZ HENNE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) CITADO(s) JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0010042-54.2012.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ELIAS CESAR DE OLIVEIRA LEAL, CPF: 048.831.894-73 em face de DELER CONSULTORIA S.A., CNPJ: 09.391.857/0001-54; EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.294.944/0001-93; ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, CNPJ: 09.255.114/0001-57; ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, CNPJ: 08.660.395/0001-60; MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ: 13.646.262/0001-70; MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 11.583.520/0001-90; EKT PARTICIPACOES LTDA., CNPJ: 08.797.398/0001-40; RICARDO BERMUDEZ NIETO, CPF: 700.365.584-51; RICARDO FORTUNATO, CPF: 128.668.318-10; GABRIEL RICARDO KUZNIETZ, CPF: 224.264.458-07; FEDERICO BELLOT CASTRO, CPF: 405.966.727-72, para **FALAR SOBRE O PEDIDO DO EXEQUENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO(A) EXECUTADO(A), DEVENDO APRESENTAR E REQUERER AS PROVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS (ART. 135 NCPC). Prazo: 15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta citação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali

prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A íntegra dos documentos do processo deve ser acessada no sítio do PJe-TRT6 (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0010042-54.2012.5.06.0145RECLAMANTE: ELIAS CESAR DE OLIVEIRA LEALADVOGADO(S): ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455RECLAMADO: DELER CONSULTORIA S.A., EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA, MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, EKT PARTICIPACOES LTDA., RICARDO BERMUDEZ NIETO, RICARDO FORTUNATO, GABRIEL RICARDO KUZNIETZ, FEDERICO BELLOT CASTROADVOGADO(S):BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS, OAB: 46510

José Henrique Faria Bezerra de Melo, OAB: 18957

JESSICA DANTAS COUTINHO, OAB: 38140

MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA, OAB: 38267-----

-----/APA

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0010042-54.2012.5.06.0145
RECLAMANTE ELIAS CESAR DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

RECLAMADO MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 RECLAMADO ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
 RECLAMADO RICARDO FORTUNATO
 ADVOGADO JESSICA DANTAS COUTINHO(OAB: 38140/PE)
 RECLAMADO FEDERICO BELLOT CASTRO
 ADVOGADO MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
 RECLAMADO MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 RECLAMADO EKT PARTICIPACOES LTDA.
 RECLAMADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(OAB: 46510/PE)
 ADVOGADO RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)
 ADVOGADO José Henrique Faria Bezerra de Melo(OAB: 18957/PE)
 RECLAMADO ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
 RECLAMADO EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
 ADVOGADO José Henrique Faria Bezerra de Melo(OAB: 18957/PE)
 RECLAMADO GABRIEL RICARDO KUZNIETZ
 TERCEIRO INTERESSADO RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO
 ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO RICARDO FORTUNATO
 TERCEIRO INTERESSADO RICARDO BERMUDEZ NIETO
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
 TERCEIRO INTERESSADO HOLNATHAN SL
 TERCEIRO INTERESSADO MARCOS FRITZ HENNE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FRITZ HENNE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) CITADO(S) MARCOS FRITZ HENNE, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido**, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0010042-54.2012.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ELIAS CESAR DE OLIVEIRA LEAL, CPF: 048.831.894-73 em face de DELER CONSULTORIA S.A., CNPJ: 09.391.857/0001-54; EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.294.944/0001-93; ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, CNPJ: 09.255.114/0001-57; ELEKTRA

CENTROAMERICA SA DE CV, CNPJ: 08.660.395/0001-60; MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ: 13.646.262/0001-70; MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 11.583.520/0001-90; EKT PARTICIPACOES LTDA., CNPJ: 08.797.398/0001-40; RICARDO BERMUDEZ NIETO, CPF: 700.365.584-51; RICARDO FORTUNATO, CPF: 128.668.318-10; GABRIEL RICARDO KUZNIETZ, CPF: 224.264.458-07; FEDERICO BELLOT CASTRO, CPF: 405.966.727-72, para **FALAR SOBRE O PEDIDO DO EXEQUENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO(A) EXECUTADO(A), DEVENDO APRESENTAR E REQUERER AS PROVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS (ART. 135 NCP). Prazo: 15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta citação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A íntegra dos documentos do processo deve ser acessada no sítio do PJE-TRT6 (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0010042-54.2012.5.06.0145RECLAMANTE: ELIAS CESAR DE OLIVEIRA LEALADVOGADO(S): ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455RECLAMADO: DELER CONSULTORIA S.A., EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA, MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, EKT PARTICIPACOES LTDA., RICARDO BERMUDEZ NIETO, RICARDO FORTUNATO, GABRIEL RICARDO KUZNIETZ, FEDERICO BELLOT CASTROADVOGADO(S):BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS, OAB: 46510
José Henrique Faria Bezerra de Melo, OAB: 18957
JESSICA DANTAS COUTINHO, OAB: 38140
MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA, OAB: 38267-----
-----/APA
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ITAMAR PIMENTA DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000425-50.2024.5.06.0145

RECLAMANTE	SILVANETE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO ROLDAO DE ARAUJO FILHO(OAB: 36209/PE)
ADVOGADO	FELIPE DE GODOY FIGUEIREDO(OAB: 40434/PE)
ADVOGADO	AYRTON CARLOS DA ROCHA MELO(OAB: 44079/PE)
RECLAMADO	EDVA LUCIA LIMA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANETE FRANCISCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, ficam cientes os patronos das partes acima nominados, por meio deste edital, da designação da audiência Inicial dos autos em epígrafe para a

seguinte data e horário: 05/06/2024 09:00h. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal.**Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000425-50.2024.5.06.0145RECLAMANTE: SILVANETE FRANCISCA DA SILVAADVOGADO(S): AYRTON CARLOS DA ROCHA MELO, OAB: 44079
FELIPE DE GODOY FIGUEIREDO, OAB: 40434
REGINALDO ROLDAO DE ARAUJO FILHO, OAB: 36209RECLAMADO: EDVA LUCIA LIMA GUIMARAESADVOGADO(S):-----
-----/PTR
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

POLIBIO TORRES RAMIRES

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000451-24.2019.5.06.0145**

RECLAMANTE FABIO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
 RECLAMADO ORGUEL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S.A.
 ADVOGADO MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8936948 proferida nos autos.

DECISÃO

O agravo de petição da executada IDec784fd foi interposto tempestiva e adequadamente. Atendidos, portanto, os pressupostos objetivos.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a recorrente foi sucumbente na decisão de ID05df42b, tendo, portanto, interesse recursal; e, finalmente, que o recurso foi interposto por advogado habilitado ID174889a.

Presente, ainda, o pressuposto específico do artigo 897, § 1º, da CLT.

Pelo exposto, observados os pressupostos objetivos, subjetivos e específico de admissibilidade recursal, recebo a medida em comento (A.P.) e determino a notificação da parte contrária para oferecer contraminuta, no prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000451-24.2019.5.06.0145

RECLAMANTE FABIO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
 RECLAMADO ORGUEL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S.A.
 ADVOGADO MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGUEL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8936948 proferida nos autos.

DECISÃO

O agravo de petição da executada IDec784fd foi interposto tempestiva e adequadamente. Atendidos, portanto, os pressupostos objetivos.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a recorrente foi sucumbente na decisão de ID05df42b, tendo, portanto, interesse recursal; e, finalmente, que o recurso foi interposto por advogado habilitado ID174889a.

Presente, ainda, o pressuposto específico do artigo 897, § 1º, da CLT.

Pelo exposto, observados os pressupostos objetivos, subjetivos e específico de admissibilidade recursal, recebo a medida em comento (A.P.) e determino a notificação da parte contrária para oferecer contraminuta, no prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001072-79.2023.5.06.0145

RECLAMANTE ADELSON NUNES DE SANTANA
 ADVOGADO MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
 ADVOGADO JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262/PE)
 RECLAMADO NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON NUNES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6198032 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Aguarde-se o transcurso do prazo concedido pelo juízo às partes para, querendo, formularem **quesitos** e indicarem **assistente(s) técnico(s)** em razão da **perícia (insalubridade)** designada nestes autos.

2 - Transcorrido o prazo ali assinalado, proceda a Secretaria à notificação/**intimação** do(a) **Perito(a)** já designado nos autos (ID. 4dd5f64) para entrega do laudo técnico correspondente. JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001072-79.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	ADELSON NUNES DE SANTANA
ADVOGADO	MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
ADVOGADO	JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262/PE)
RECLAMADO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6198032 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Aguarde-se o transcurso do prazo concedido pelo juízo às partes para, querendo, formularem **quesitos** e indicarem **assistente(s) técnico(s)** em razão da **perícia (insalubridade)** designada nestes autos.

2 - Transcorrido o prazo ali assinalado, proceda a Secretaria à notificação/**intimação** do(a) **Perito(a)** já designado nos autos (ID.

4dd5f64) para entrega do laudo técnico correspondente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000679-57.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA DIAS GOMES
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA DIAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ece88 proferido nos autos.

Vistas às partes dos esclarecimentos periciais.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000703-72.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	ALUIZIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	MCP REFEICOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUIZIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1af10e3

proferido nos autos.

Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo de 15 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000679-57.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA DIAS GOMES
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECLAMADO	TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ece88

proferido nos autos.

Vistas às partes dos esclarecimentos periciais.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000703-72.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	ALUIZIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECLAMADO	MCP REFEICOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)
PERITO	CAROLINA PEREIRA VIEIRA HERSZON MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MCP REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1af10e3

proferido nos autos.

Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo de 15 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000561-81.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	TIAGO SILVA CHAGAS
ADVOGADO	DANIELY XAVIER FERNANDES(OAB: 27920/CE)
ADVOGADO	FABIO MIRANDA DE MELO(OAB: 43073/PE)
ADVOGADO	FILIPE SILVA GOMES(OAB: 28337/CE)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO SILVA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 438adbc

proferido nos autos.

Apresente o reclamante sua CTPS à reclamada, para anotação.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000561-81.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	TIAGO SILVA CHAGAS
ADVOGADO	DANIELY XAVIER FERNANDES(OAB: 27920/CE)
ADVOGADO	FABIO MIRANDA DE MELO(OAB: 43073/PE)
ADVOGADO	FILIPE SILVA GOMES(OAB: 28337/CE)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 438adb
proferido nos autos.

Apresente o reclamante sua CTPS à reclamada, para anotação.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000358-90.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	RAFAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
ADVOGADO	HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
RECLAMADO	JOSE EDUARDO MARQUES LARANJEIRA
ADVOGADO	POLYANA PEREIRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 27959/PE)
ADVOGADO	DANIEL VELOSO DE SOUZA(OAB: 18055/PE)
RECLAMADO	FERNANDO FERREIRA JOAQUIM
ADVOGADO	TACIANA FERNANDA CABRAL MORAES E SILVA(OAB: 22494/PE)
RECLAMADO	JAIRO PRAZERES LARANJEIRA
ADVOGADO	POLYANA PEREIRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 27959/PE)
ADVOGADO	DANIEL VELOSO DE SOUZA(OAB: 18055/PE)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	POLYANA PEREIRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 27959/PE)
ADVOGADO	DANIEL VELOSO DE SOUZA(OAB: 18055/PE)
RECLAMADO	FERNANDO TORRES FERREIRA
ADVOGADO	TACIANA FERNANDA CABRAL MORAES E SILVA(OAB: 22494/PE)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66c1227
proferido nos autos.

Vista ao exequente das certidões retro.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000933-98.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FERREIRA LEMOS
ADVOGADO	TARCISO SANTIAGO JUNIOR(OAB: 101313/MG)
ADVOGADO	BRENO DA FONSECA SILVA(OAB: 27701/PE)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 22769/PE)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES
PERITO	ANDRE DE AQUINO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FERREIRA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6666e14
proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000933-98.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FERREIRA LEMOS
ADVOGADO	TARCISO SANTIAGO JUNIOR(OAB: 101313/MG)
ADVOGADO	BRENO DA FONSECA SILVA(OAB: 27701/PE)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 22769/PE)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES
PERITO	ANDRE DE AQUINO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6666e14 proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001229-91.2019.5.06.0145

RECLAMANTE	ROSANA DA ROCHA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANILO ALFAYA DE ANDRADE(OAB: 29726/BA)
ADVOGADO	LUANA LAIS SANTIAGO DA SILVA(OAB: 32987/PE)
RECLAMADO	GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FTB EMPREENDIMENTO E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO ALFAYA DE ANDRADE(OAB: 29726/BA)
ADVOGADO	LUANA LAIS SANTIAGO DA SILVA(OAB: 32987/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	NIEDJON FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON ANASTACIO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	GILMAR AURELIO JUSTINO
TERCEIRO INTERESSADO	WILLIAN RAIMUNDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DA ROCHA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09b47ba proferido nos autos.

Vista à exequente das informações retro.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001215-68.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7af02a proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, do Ato TRT6-GP n.º 535/2021 - que implantou no âmbito deste E. TRT6, à luz da Resolução n.º 345/2020, do CNJ, a modalidade de tramitação processual do "Juízo 100% Digital" -, considerando que a reclamada foi regularmente notificada (ID. 20b5812), tendo manifestado, inclusive, expressa concordância com a referida modalidade (ID. 4fbbc63), informo nos autos o [link](#) para acesso e participação das partes, de forma facultativa e telepresencial, na **audiência inicial** designada para a data 29/04/2024, às 09h04.

Registro, todavia, que a audiência inicial será realizada no formato híbrido (presencial e telepresencial).

Tópico: Zoom meeting invitation - Reunião Zoom de Audiências Vara Jaboaão 5.

Link de acesso para entrar na reunião **Zoom:** <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/8966718177>

ID da reunião: **896 671 8177**

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001215-68.2023.5.06.0145

RECLAMANTE VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 ADVOGADO ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
 ADVOGADO SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAÍDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7af02a preferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, do Ato TRT6-GP n.º 535/2021 - que implantou no âmbito deste E. TRT6, à luz da Resolução n.º 345/2020, do CNJ, a modalidade de tramitação processual do "Juízo 100% Digital" -, considerando que a reclamada foi regularmente notificada (ID. 20b5812), tendo manifestado, inclusive, expressa concordância com a referida modalidade (ID. 4fbbc63), informo nos autos o [link](#) para acesso e participação das partes, de forma facultativa e telepresencial, na **audiência inicial** designada para a data 29/04/2024, às 09h04.

Registro, todavia, que a audiência inicial será realizada no formato híbrido (presencial e telepresencial).

Tópico: Zoom meeting invitation - Reunião Zoom de Audiências Vara Jaboatão 5.

Link de acesso para entrar na reunião **Zoom:** <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/8966718177>

ID da reunião: **896 671 8177**

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000426-40.2021.5.06.0145

RECLAMANTE JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO CIBELLY PEREIRA LIMA(OAB: 50624/PE)
 RECLAMADO Z. M. SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME
 RECLAMADO DANICA TERMOINDUSTRIAL NORDESTE LTDA

ADVOGADO CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9912374 preferida nos autos.

Considerando a expedição da certidão de crédito e a petição retro, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000426-40.2021.5.06.0145

RECLAMANTE JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO CIBELLY PEREIRA LIMA(OAB: 50624/PE)
 RECLAMADO Z. M. SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME
 RECLAMADO DANICA TERMOINDUSTRIAL NORDESTE LTDA
 ADVOGADO CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANICA TERMOINDUSTRIAL NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9912374 preferida nos autos.

Considerando a expedição da certidão de crédito e a petição retro, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000419-43.2024.5.06.0145

REQUERENTES ALEXANDRE JOSE VIEIRA
 ADVOGADO MARILIA GABRIELLA MAGALHAES MORAES(OAB: 42332/PE)
 REQUERENTES L V A LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 545e8b1
proferido nos autos.

Considerando o interesse das partes na **conciliação**, remetam-se
os autos ao **CEJUSC** para as devidas providências.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000015-89.2024.5.06.0145

RECLAMANTE	RENILDO BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	LUCAS VIANA COUTINHO(OAB: 20047/AL)
RECLAMADO	FELIPE MATHEUS DE MORAES ARAUJO EIRELI - ME
ADVOGADO	LAYANNY GABRIELY DA SILVA LIMA(OAB: 50525/PE)
RECLAMADO	LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO BARBOSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a58a565
proferido nos autos.

Aguarde-se o decurso do prazo.

Após, exclua-se o advogado dos autos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000197-75.2024.5.06.0145

REQUERENTES	IVANO EMANUEL SORIANO DE OLIVEIRA
-------------	-----------------------------------

ADVOGADO

MAGALY DO CARMO BARBOSA(OAB: 46656/PE)

REQUERENTES

OF FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO

MANOEL DO CARMO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 50065/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OF FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a018cb
proferido nos autos.

Vista à parte adversa da petição retro.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000377-91.2024.5.06.0145

RECLAMANTE	JADSON ANDRE MACHADO
ADVOGADO	MIGUEL CESAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 33019/PE)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)
RECLAMADO	A M C DE SOUZA SERVICOS E TREINAMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON ANDRE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cccb028
proferido nos autos.

Vista ao reclamante da certidão retro.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001477-62.2016.5.06.0145

RECLAMANTE	JAIR MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	PAULA MUNIZ MARINHO DE SENA(OAB: 31875/PE)

ADVOGADO AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LUCENA(OAB: 31054/PE)

ADVOGADO GUILHERME GONDIM WEINBERG(OAB: 33396/PE)

ADVOGADO ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)

RECLAMADO JOAO ELCIO BARBOSA

RECLAMADO BRAFEN ENGENHARIA E CONSTUCAO LTDA - EPP

ADVOGADO LUIZ RODRIGUES ALVAREZ FILHO(OAB: 36732/PE)

RECLAMADO CARLOS AUGUSTO SANTANNA DO NASCIMENTO

RECLAMADO FABRICIO MACHADO CUSTODIO

RECLAMADO DAVID DE SANTANA BRAGA

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE

TERCEIRO INTERESSADO 7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MARQUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE PARA INDICAR MEIOS

INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 60 DIAS, INDICAR MEIOS EFICAZES PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, OBSERVANDO-SE A PESQUISA CCS DE #id:28fd587

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO MAURICIO GENN DE ASSUNCAO BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000152-71.2024.5.06.0145

RECLAMANTE FELIPE LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO DAYVSON GABRIEL DA SILVA(OAB: 62395/PE)

ADVOGADO ADILIO JOSE DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 60390/PE)

RECLAMADO SIMONE GALDINO ALVES

RECLAMADO PAULO CÉSAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LOURENCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d885ed9 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Diante da manifestação de ID nº 21cb707, renove-se a notificação dirigida ao ao segundo reclamado, por oficial de justiça, o qual deverá constar da certidão o nome completo do Sr. Paulo Cesar e CPF a fim de regularizar o pólo passivo da ação.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que o autor forneça telefone de contato para, querendo, acompanhar da diligência.

Após manifestação do autor, expeça-se mandado fazendo-se constar as observações acima.

Informados os dados do réu, à atenção da Secretaria para correção da atuação do feito.

Por fim, considerando a exiguidade de tempo, adio a sessão com mesmos fins e efeitos, para o dia 26/06/2024 às 09h10min.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000779-12.2023.5.06.0145

RECLAMANTE LOURENCO CAVALCANTI TAVARES DE MELO

ADVOGADO ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO(OAB: 34946/PE)

ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)

RECLAMADO FRIGORIFICO - HE - JR LTDA - EPP

ADVOGADO IVANILDO MARINHO CABRAL(OAB: 47136-D/PE)

ADVOGADO ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO CAVALCANTI TAVARES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ab9482 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando mais o que consta dos autos, decido:

1. julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos por **Lourenço Cavalcanti Tavares de Melo** em face de Frigorífico - HE -JR Ltda. - EPP;
2. condenar o reclamante ao pagamento de honorários

sucumbenciais fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, sendo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, os credores demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao reclamante, extinguindo-se, passado esse prazo, a citada obrigação de pagar.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 20.490,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.024.532,55), dispensadas na forma da lei.

Notifiquem-se as partes.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000779-12.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	LOURENCO CAVALCANTI TAVARES DE MELO
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO(OAB: 34946/PE)
ADVOGADO	RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
RECLAMADO	FRIGORIFICO - HE - JR LTDA - EPP
ADVOGADO	IVANILDO MARINHO CABRAL(OAB: 47136-D/PE)
ADVOGADO	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO - HE - JR LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ab9482 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando mais o que consta dos autos, decido:

1. julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos por **Lourenço Cavalcanti Tavares de Melo** em face de Frigorífico - HE -JR Ltda. - EPP;
2. condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, sendo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, os

credores demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao reclamante, extinguindo-se, passado esse prazo, a citada obrigação de pagar.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 20.490,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.024.532,55), dispensadas na forma da lei.

Notifiquem-se as partes.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000783-83.2022.5.06.0145

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS XIMENES D ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS XIMENES D ALMEIDA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 840c82b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando mais o que consta dos autos, na reclamação trabalhista ajuizada por **Maria das Graças Ximenes D Almeida Guedes** em face de **JBS S/A**, decido:

1. homologar a desistência do pedido de pagamento de indenização pelo cancelamento do plano de saúde (item 104. da petição inicial) para que produza os seus efeitos legais e, no particular, decido extinguir o processo sem resolução de mérito;
2. declarar a prescrição quinquenal e julgar resolvido o mérito quanto às parcelas exigíveis por via acionária antes de 26/05/2017;
3. julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos deduzidos na exordial, nos seguintes termos:
 - 3.1 condeno a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos, observado o disposto no art. 878 da CLT e seguintes:
 - a) diferença salarial mensal e repercussão sobre férias acrescidas

de 1/3, 13º salário e FGTS;

b) FGTS incidente sobre repercussão da diferença salarial no 13º salário e férias gozadas e pagas durante a vigência contratual;

c) diferença de prêmios, de modo a atingir o valor máximo (120% do salário fixo mensal), e repercussão da sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS;

d) FGTS incidente sobre repercussão dos prêmios no 13º salário e férias gozadas e pagas durante a vigência contratual;

e) quanto à parte salarial fixa: horas extras prestadas pela reclamante, assim consideradas aquelas excedentes à 08ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de previsto nas convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos (quanto aos períodos em que há convenções coletivas nos autos) ou com adicional de 50% (cinquenta por cento) (quanto aos períodos em que não há convenções coletivas nos autos), e repercussão sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS;

f) no tocante à parte salarial variável: adicional de previsto nas convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos (quanto aos períodos em que há convenções coletivas nos autos) ou do adicional de 50% (cinquenta por cento) (quanto aos períodos em que não há convenções coletivas nos autos) e repercussão sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS;

g) FGTS incidente sobre repercussão das horas extras e do adicional de horas extras no 13º salário e férias gozadas e pagas durante a vigência contratual;

h) dobra dos feriados;

i) adicional de insalubridade em grau médio (20%) e repercussão sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;

j) FGTS incidente sobre repercussão do adicional de insalubridade no 13º salário e férias gozadas e pagas durante a vigência contratual;

k) indenização pelo uso de veículo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

l) indenização por dano material no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

m) honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação havida nestes autos;

3.2 condeno a reclamada a depositar o perfil profissiográfico previdenciário – PPP da parte trabalhadora (via original) na secretaria desta Vara do Trabalho, para fins de posterior entrega à parte autora. A reclamada deverá cumprir tal obrigação no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação a ser expedida para tal fim, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária a ser revertida em favor da parte autora no valor de R\$

30,00 (trinta reais), cuja incidência estará limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento da citada obrigação.

4. julgar improcedentes os pedidos remanescentes formulados na exordial;

5. condenar a reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) do valor dos títulos indeferidos neste julgado, sendo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, os credores demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à reclamante, extinguindo-se, passado esse prazo, a citada obrigação de pagar.

Considerando que o motivo rescisório reconhecido neste julgado (pedido de demissão), os valores de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada da autora, salvo comprovação das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, caso em que será pago diretamente à reclamante.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Honorários periciais pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Incumbe à reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (art. 28 da Lei nº 8.212/91), restando autorizada a dedução dos valores devidos pela reclamante.

Ademais, autorizo a retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre as parcelas passíveis de incidência do referido tributo por ocasião do pagamento do crédito devido à reclamante. Para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro a natureza salarial das seguintes parcelas: diferença salarial mensal e repercussão sobre 13º salário e férias gozadas e pagas durante o contrato; diferença de prêmios e repercussão sobre 13º salário, férias gozadas e pagas durante o contrato e repouso semanal remunerado; horas extras e adicional de horas extras e repercussão sobre 13º salário, férias gozadas e pagas durante o contrato e repouso semanal remunerado; dobra dos feriados; adicional de insalubridade e repercussão sobre 13º salário e férias gozadas e pagas durante o contrato.

Considerando o teor da Recomendação Conjunta GP.CGJT. nº 3/2013, determino o envio de cópia deste julgado ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail as seguintes informações: identificação do número do processo; identificação da reclamada (denominação social e CNPJ); endereço da reclamada (o

estabelecimento com código postal (CEP); e indicação do agente insalubre constatado nestes autos.

Intime-se a União, através de Procuradoria-Geral Federal, cientificando-a do inteiro teor deste julgado (art. 832, §5º, da CLT c/c art. 16, §3º, II, da Lei nº 11.457/07).

Notifiquem-se as partes.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000783-83.2022.5.06.0145

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS XIMENES D ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 840c82b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando mais o que consta dos autos, na reclamação trabalhista ajuizada por **Maria das Graças Ximenes D Almeida Guedes** em face de **JBS S/A**, decido:

1. homologar a desistência do pedido de pagamento de indenização pelo cancelamento do plano de saúde (item 104. da petição inicial) para que produza os seus efeitos legais e, no particular, decido extinguir o processo sem resolução de mérito;

2. declarar a prescrição quinquenal e julgar resolvido o mérito quanto às parcelas exigíveis por via acionária antes de 26/05/2017;

3. julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos deduzidos na exordial, nos seguintes termos:

3.1 condeno a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos, observado o disposto no art. 878 da CLT e seguintes:

a) diferença salarial mensal e repercussão sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;

b) FGTS incidente sobre repercussão da diferença salarial no 13º

salário e férias gozadas e pagas durante a vigência contratual;

c) diferença de prêmios, de modo a atingir o valor máximo (120% do salário fixo mensal), e repercussão da sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS;

d) FGTS incidente sobre repercussão dos prêmios no 13º salário e férias gozadas e pagas durante a vigência contratual;

e) quanto à parte salarial fixa: horas extras prestadas pela reclamante, assim consideradas aquelas excedentes à 08ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de previsto nas convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos (quanto aos períodos em que há convenções coletivas nos autos) ou com adicional de 50% (cinquenta por cento) (quanto aos períodos em que não há convenções coletivas nos autos), e repercussão sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS;

f) no tocante à parte salarial variável: adicional de previsto nas convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos (quanto aos períodos em que há convenções coletivas nos autos) ou do adicional de 50% (cinquenta por cento) (quanto aos períodos em que não há convenções coletivas nos autos) e repercussão sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS;

g) FGTS incidente sobre repercussão das horas extras e do adicional de horas extras no 13º salário e férias gozadas e pagas durante a vigência contratual;

h) dobra dos feriados;

i) adicional de insalubridade em grau médio (20%) e repercussão sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;

j) FGTS incidente sobre repercussão do adicional de insalubridade no 13º salário e férias gozadas e pagas durante a vigência contratual;

k) indenização pelo uso de veículo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

l) indenização por dano material no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

m) honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação havida nestes autos;

3.2 condeno a reclamada a depositar o perfil profissiográfico previdenciário – PPP da parte trabalhadora (via original) na secretaria desta Vara do Trabalho, para fins de posterior entrega à parte autora. A reclamada deverá cumprir tal obrigação no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação a ser expedida para tal fim, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária a ser revertida em favor da parte autora no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), cuja incidência estará limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento da citada obrigação.

4. julgar improcedentes os pedidos remanescentes formulados na exordial;

5. condenar a reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) do valor dos títulos indeferidos neste julgado, sendo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, os credores demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à reclamante, extinguindo-se, passado esse prazo, a citada obrigação de pagar.

Considerando que o motivo rescisório reconhecido neste julgado (pedido de demissão), os valores de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada da autora, salvo comprovação das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, caso em que será pago diretamente à reclamante.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Honorários periciais pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Incumbe à reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (art. 28 da Lei nº 8.212/91), restando autorizada a dedução dos valores devidos pela reclamante.

Ademais, autorizo a retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre as parcelas passíveis de incidência do referido tributo por ocasião do pagamento do crédito devido à reclamante. Para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro a natureza salarial das seguintes parcelas: diferença salarial mensal e repercussão sobre 13º salário e férias gozadas e pagas durante o contrato; diferença de prêmios e repercussão sobre 13º salário, férias gozadas e pagas durante o contrato e repouso semanal remunerado; horas extras e adicional de horas extras e repercussão sobre 13º salário, férias gozadas e pagas durante o contrato e repouso semanal remunerado; dobra dos feriados; adicional de insalubridade e repercussão sobre 13º salário e férias gozadas e pagas durante o contrato.

Considerando o teor da Recomendação Conjunta GP.CGJT. nº 3/2013, determino o envio de cópia deste julgado ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail as seguintes informações: identificação do número do processo; identificação da reclamada (denominação social e CNPJ); endereço da reclamada (o estabelecimento com código postal (CEP)); e indicação do agente insalubre constatado nestes autos.

Intime-se a União, através de Procuradoria-Geral Federal, cientificando-a do inteiro teor deste julgado (art. 832, §5º, da CLT c/c art. 16, §3º, II, da Lei nº 11.457/07).

Notifiquem-se as partes.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001115-31.2014.5.06.0145

RECLAMANTE	SILVIA LETICIA GOMES DO MONTE
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	EKT PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RECLAMADO	ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV
RECLAMADO	ELEKTRA CENTROAMERICA S.A DE CV REP. LEGAL MÁRIO ROBERTO VILLANOVA NOGUEIRA CPF 112.981.928-03
RECLAMADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
ADVOGADO	BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(OAB: 46510/PE)
RECLAMADO	MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV
TERCEIRO INTERESSADO	DELER CONSULTORIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO FORTUNATO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS FRITZ HENNE
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	31ª Vra Cível da Capital , Seção B
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO BERMUDEZ NIETO
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA LETICIA GOMES DO MONTE

PERITO

ISABELA DE ARAUJO ALVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGUIDIEL CLEBSON DA SILVA REIS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 411ed14 proferido nos autos.

Vista à parte adversa das contestações apresentadas.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000488-17.2020.5.06.0145

RECLAMANTE	MANOEL ARAUJO SALES
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ARAUJO SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c25ca4 proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento do parcelamento.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000449-15.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	MAGUIDIEL CLEBSON DA SILVA REIS
ADVOGADO	THAIS GOMES FIRMO DE LIMA(OAB: 54553/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb9f7f9 proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000408-53.2020.5.06.0145

RECLAMANTE	IVANILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
RECLAMADO	ZORI DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE JOSE PESSOA DA COSTA(OAB: 14493/PE)
ADVOGADO	LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZORI DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f68aae9 proferido nos autos.

Vista à parte adversa da impugnação à sentença de liquidação.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000449-15.2023.5.06.0145

RECLAMANTE MAGUIDIEL CLEBSON DA SILVA REIS
 ADVOGADO THAIS GOMES FIRMO DE LIMA(OAB: 54553/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 PERITO ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb9f7f9

proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000898-51.2015.5.06.0145

RECLAMANTE CLAYTON BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADO Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES(OAB: 17169/PE)
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dfe2e1 proferido nos autos.

I - Informem os credores suas contas bancárias, para transferência dos créditos.

II - Confirme-se o bloqueio de crédito.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000076-23.2019.5.06.0145

RECLAMANTE JOSE CARLOS BERNARDO DE SENA
 ADVOGADO ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 27684/PE)
 RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)
 ADVOGADO LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ(OAB: 17054/PE)
 ADVOGADO MANOELLA DUARTE COSTA E SILVA(OAB: 24057/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO VALMIR SOUZA DE SANT ANNA
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS BERNARDO DE SENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e2955a proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000076-23.2019.5.06.0145

RECLAMANTE JOSE CARLOS BERNARDO DE SENA
 ADVOGADO ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 27684/PE)
 RECLAMADO CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RICARDO RABELLO VARJAL
CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)

ADVOGADO LUZICLENE MARIA MORAES
MUNIZ(OAB: 17054/PE)

ADVOGADO MANOELLA DUARTE COSTA E
SILVA(OAB: 24057/PE)

TERCEIRO VALMIR SOUZA DE SANT ANNA
INTERESSADO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e2955a
proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da
qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por
dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001159-06.2021.5.06.0145

RECLAMANTE SILVANO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO RITA KARLA BRAGA CADENA(OAB:
37354/PE)

RECLAMADO ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E
PAPELÃO ONDULADO DO NORTE

ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA
SILVA(OAB: 48941/PE)

ADVOGADO TACLIFAS YOUNG FERREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 44560/PE)

ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB:
28962/PE)

RECLAMADO FAZENDA VENEZA

ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB:
28962/PE)

PERITO VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA VENEZA
- ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO
NORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cb5384
proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da
qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por
dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001159-06.2021.5.06.0145

RECLAMANTE SILVANO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO RITA KARLA BRAGA CADENA(OAB:
37354/PE)

RECLAMADO ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E
PAPELÃO ONDULADO DO NORTE

ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA
SILVA(OAB: 48941/PE)

ADVOGADO TACLIFAS YOUNG FERREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 44560/PE)

ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB:
28962/PE)

RECLAMADO FAZENDA VENEZA

ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB:
28962/PE)

PERITO VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cb5384
proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da
qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por
dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001764-88.2017.5.06.0145

RECLAMANTE RODRIGO CONDE RAPOSO DOS
SANTOS

ADVOGADO JESSICA DANTAS COUTINHO(OAB:
38140/PE)

ADVOGADO SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS
SALAZAR(OAB: 29005/PE)

RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

PERITO VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CONDE RAPOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4ae324 proferida nos autos.

DECISÃO

Cálculos apresentados pela perita judicial, consoante planilha de ID c48db70.

Regularmente notificadas as partes, a reclamada apresentou impugnação na petição de ID e6810df. A reclamante não se manifestou, quanto aos cálculos.

Instado a se manifestar, a *expert* apresentou as informações no ID 3ff9657 bem como planilha retificada id e0addab.

Impugnação da reclamada (id 97dbbb6).

A reclamada se insurge quanto a conta de liquidação. Transcrevo, por oportuno, trechos da impugnação ofertada pela parte ré. Alega que no período de trabalho do obreiro, esteve sujeita a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, preceituada pela lei 12.546/2011. Pleiteando a *"exclusão do computo da contribuição de 20% a partir de Jan/12 visto que a partir deste período o valor a título de contribuição previdenciária deixou de ter a folha de pagamento como base de cálculo passando a incidir sobre o faturamento, cabível apenas a apuração dos 3% cota Seguro acidente de trabalho"*.

Acrescenta que *"inexiste subsídio jurídico de modo a embasar a pretensão de aplicação de juros moratória sobre as contribuições devidas antes da ocorrência do fato gerador, devendo ser afastadas de plano a pretensão"*.

Pois bem.

Em relação à cota patronal, nos esclarecimentos de Id e6810df, a

sra. perita informa que razão assiste ao impugnante, promovendo a retificação da conta de liquidação, excluindo o valor da cota patronal 20%.

No que se refere aos juros sobre as verbas, No particular, razão não assiste ao embargante, uma vez que os juros de mora incidem sobre o bruto, não havendo a dedução prévia de qualquer valor.

Inclusive, conforme recorte abaixo é o entendimento da Segunda Turma do Egrégio Trt6.

JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA APÓS A DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. *Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula nº 200 do TST). Nesse quadro, não há se falar em dedução da contribuição previdenciária para que depois se faça incidir os juros de mora. Agravo de petição improvido.*
(Processo: AP -0000223-70.2018.5.06.0020, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 11/02/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 11/02/2019)(TRT-6 -AP:00002237020185060020, Data de Julgamento: 11/02/2019, Segunda Turma).

I - Homologo os cálculos de liquidação de ID e0addab , para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II – Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00;

III - Notifique-se o reclamante para promover a execução (Art. 878, da CLT), no prazo de 60 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000208-41.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	AUDESIO JOSE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 13275/PE)
ADVOGADO	JULIANA DE SOUZA SILVA(OAB: 21422/PE)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDESIO JOSE DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 662858f

proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000208-41.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	AUDESIO JOSE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 13275/PE)
ADVOGADO	JULIANA DE SOUZA SILVA(OAB: 21422/PE)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 662858f proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002071-13.2015.5.06.0145

RECLAMANTE	SERGIO ROBERTO BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO	GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA(OAB: 38095/PE)
ADVOGADO	DAVIDSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 36605/PE)
RECLAMADO	VALOX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	JOSE FELIX PEREIRA VALOX
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
RECLAMADO	LANA YARA BACRY VALOX MENDONCA RAPOSO
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
RECLAMADO	OFFICE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

NAFICE BACRY VALOZ
NADIA DA SILVA SILVINO
UNIÃO FEDERAL (PGF)
LUIZ GUSTAVO MENDONCA RAPOSO
FREDERICO AUGUSTO BACRY VALOZ
JOSE FELIX PEREIRA VALOX
30.ª Vara Federal de Pernambuco

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROBERTO BEZERRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f7e5e proferido nos autos.

Vista à parte adversa da petição retro.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000976-06.2019.5.06.0145

RECLAMANTE	MARCOS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO LEITE SPENCER(OAB: 35685/PE)
ADVOGADO	NATALIA LEITE SPENCER(OAB: 33025/PE)
RECLAMADO	PAULO FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	SHEILA CAROLINA SILVA DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	NOEMIA PEREIRA PAES BARRETO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ELENILDE MARIA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR PAULO BARBOSA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LUZIA PEREIRA FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA LIMA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA CELIA DE ARRUDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL PATRICIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO TRAVESSIA
TERCEIRO INTERESSADO	JOELMA MARIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LIVIA CRISTINA GONCALVES VELEZ
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINA MARIA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO
 TERCEIRO INTERESSADO LIANDRA CECI DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO EDVANIA MARQUES DE LIRA
 TERCEIRO INTERESSADO ALVARO PEDRO DA SILVA SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO TAINAR MARIA DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO NATHALY FERNANDES DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO CIBELE RIBEIRO DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO SEBASTIAO ADRIANO DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO ALDENIA JORGE DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO ADRIANA MARIA DE LIMA
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA JOSE ALVES DA SILVA FILHA
 TERCEIRO INTERESSADO VERA LUCIA BATISTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28b6e1
 proferido nos autos.

Aguarde-se por mais 60 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001087-63.2014.5.06.0145

RECLAMANTE MOISES JOSE DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO VALERIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA(OAB: 24688/PE)
 ADVOGADO JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
 RECLAMADO ODENI MARIA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO POSTO MADALENA LTDA - ME
 ADVOGADO CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO(OAB: 27270/PE)
 RECLAMADO KELBER GOMES DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO JONAS EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 34616/PE)
 RECLAMADO CONVENIENCIA MADALENA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO MADALENA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e0f86
 proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento do parcelamento.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000318-06.2024.5.06.0145

RECLAMANTE SULIVAN MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SULIVAN MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06224fc
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Forneço o link para acesso à reunião:

Tópico: Zoom meeting invitation - Reunião Zoom de Audiências

Vara Jaboação 5

Link de acesso para entrar na reunião Zoom:**<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/8966718177>**ID da reunião: **896 671 8177**

Dispositivo móvel de um toque

+13462487799,,8966718177# Estados Unidos (Houston)

+16699006833,,8966718177# Estados Unidos (San Jose)

Discar pelo seu local

+1 346 248 7799 Estados Unidos (Houston)

+1 669 900 6833 Estados Unidos (San Jose)

+1 929 205 6099 Estados Unidos (New York)

- +1 253 215 8782 Estados Unidos (Tacoma)
- +1 301 715 8592 Estados Unidos (Washington DC)
- +1 312 626 6799 Estados Unidos (Chicago)

ID da reunião: 896 671 8177

Localizar seu número local: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/kcjBXwpLkv>

Ingresso pelo SIP

8966718177@zoomcrc.com

Ingresso por H.323

162.255.37.11 (Oeste dos EUA)

162.255.36.11 (Leste dos EUA)

115.114.131.7 (Mumbai Índia)

115.114.115.7 (Hyderabad Índia)

213.19.144.110 (Amsterdã)

Países Baixos)

213.244.140.110 (Alemanha)

103.122.166.55 (Austrália

Sydney)

103.122.167.55 (Austrália

Melbourne)

149.137.40.110 (Cingapura)

64.211.144.160 (Brasil)

69.174.57.160 (Canadá Toronto)

65.39.152.160 (Canadá

Vancouver)

207.226.132.110 (Japão

Tóquio)

149.137.24.110 (Japão

Osaka)

ID da reunião: **896 671 8177**

Observem-se as seguintes condições/determinações para a realização da sessão virtual:

- Para as audiências telepresenciais, que podem ser acessadas em qualquer lugar com sinal de internet, através da plataforma Zoom, todos os participantes devem manter o isolamento social que estiverem fazendo e as demais medidas preventivas contra a Covid-19.
- Cada participante deverá possuir seu próprio computador, devidamente conectado à internet, com Câmera e Microfone, além de caixa de som ou headphone.
- O computador poderá ser substituído por Smartphone com as mesmas características acima informadas, sendo que neste caso deve ser realizada a instalação do aplicativo Zoom, o qual encontra-se disponível para download de forma gratuita na Google Play Store, no caso do sistema operacional Android, ou na App Store, no caso do sistema operacional Apple.
- Não serão aplicadas penalidades às partes em decorrência de

dificuldades de ordem prática ou técnica que porventura venham a impedir a sua participação na referida assentada (§ 1º e 4º do art. 6º do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020).

- Quando da realização da audiência, os participantes deverão estar em ambiente claro, silencioso e livre de interferências externas, ficando dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos, na forma do art. 11 do ATO nº 11 de 23/04/2020 da CGJT.

- Caberá aos patronos das partes a responsabilidade de orientar seus clientes, bem como as testemunhas por eles arroladas acerca do acesso e participação na audiência.

- Os advogados poderão acompanhar a digitação da ata de audiência em tempo real, a qual será disponibilizada também por email, apenas no modo visualização.

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000318-06.2024.5.06.0145

RECLAMANTE	SULIVAN MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06224fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Forneço o link para acesso à reunião:

Tópico: Zoom meeting invitation - Reunião Zoom de Audiências
Vara Jaboatão 5

Link de acesso para entrar na reunião Zoom:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/8966718177>

ID da reunião: **896 671 8177**

Dispositivo móvel de um toque

+13462487799,,8966718177# Estados Unidos (Houston)

+16699006833,,8966718177# Estados Unidos (San Jose)

Discar pelo seu local

+1 346 248 7799 Estados Unidos (Houston)

+1 669 900 6833 Estados Unidos (San Jose)

+1 929 205 6099 Estados Unidos (New York)

+1 253 215 8782 Estados Unidos (Tacoma)

+1 301 715 8592 Estados Unidos (Washington DC)

+1 312 626 6799 Estados Unidos (Chicago)

ID da reunião: 896 671 8177

Localizar seu número local: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/kcjBXwpLkv>

Ingresso pelo SIP

8966718177@zoomcrc.com

Ingresso por H.323

162.255.37.11 (Oeste dos EUA)

162.255.36.11 (Leste dos EUA)

115.114.131.7 (Mumbai Índia)

115.114.115.7 (Hyderabad Índia)

213.19.144.110 (Amsterdã

Países Baixos)

213.244.140.110 (Alemanha)

103.122.166.55 (Austrália

Sydney)

103.122.167.55 (Austrália

Melbourne)

149.137.40.110 (Cingapura)

64.211.144.160 (Brasil)

69.174.57.160 (Canadá Toronto)

65.39.152.160 (Canadá

Vancouver)

207.226.132.110 (Japão

Tóquio)

149.137.24.110 (Japão

Osaka)

ID da reunião: **896 671 8177**

Observem-se as seguintes condições/determinações para a realização da sessão virtual:

- Para as audiências telepresenciais, que podem ser acessadas em qualquer lugar com sinal de internet, através da plataforma Zoom, todos os participantes devem manter o isolamento social que estiverem fazendo e as demais medidas preventivas contra a Covid-19.

- Cada participante deverá possuir seu próprio computador, devidamente conectado à internet, com Câmera e Microfone, além de caixa de som ou headphone.

- O computador poderá ser substituído por Smartphone com as mesmas características acima informadas, sendo que neste caso deve ser realizada a instalação do aplicativo Zoom, o qual encontra-se disponível para download de forma gratuita na Google Play Store, no caso do sistema operacional Android, ou na App Store, no caso do sistema operacional Apple.

- Não serão aplicadas penalidades às partes em decorrência de dificuldades de ordem prática ou técnica que porventura venham a impedir a sua participação na referida assentada (§ 1º e 4º do art. 6º do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020).

- Quando da realização da audiência, os participantes deverão estar em ambiente claro, silencioso e livre de interferências externas, ficando dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos, na forma do art. 11 do ATO nº 11 de 23/04/2020 da CGJT.

- Caberá aos patronos das partes a responsabilidade de orientar seus clientes, bem como as testemunhas por eles arroladas acerca do acesso e participação na audiência.

- Os advogados poderão acompanhar a digitação da ata de audiência em tempo real, a qual será disponibilizada também por email, apenas no modo visualização.

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001037-22.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	KERISON NILSON DA SILVA(OAB: 60377/PE)
RECLAMADO	WALLACY GUTEMBERG HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c1c22 proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000837-83.2021.5.06.0145

REQUERENTE DEISE MICHELLE SANTANA DE PAULA
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 REQUERIDO PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE MICHELLE SANTANA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cfd696
 proferido nos autos.

Indique a parte autora e sua advogada conta pessoal para
 transferência dos créditos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000655-63.2022.5.06.0145

RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE FEIJO DA SILVA
 ADVOGADO JONAS EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 34616/PE)
 RECLAMADO DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
 ADVOGADO EDUARDO JOSE DOS SANTOS(OAB: 33174/PE)
 ADVOGADO ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO(OAB: 34946/PE)
 ADVOGADO JOSE ISAAC FILHO(OAB: 40780/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5ce0a6
 proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000655-63.2022.5.06.0145

RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE FEIJO DA SILVA
 ADVOGADO JONAS EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 34616/PE)
 RECLAMADO DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
 ADVOGADO EDUARDO JOSE DOS SANTOS(OAB: 33174/PE)
 ADVOGADO ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO(OAB: 34946/PE)
 ADVOGADO JOSE ISAAC FILHO(OAB: 40780/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE FEIJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5ce0a6
 proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000420-33.2021.5.06.0145

RECLAMANTE ANDERSON MATIAS BEZERRA
 ADVOGADO ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO
 RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MATIAS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0df62f proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000535-20.2022.5.06.0145

RECLAMANTE RUBEM BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
TERCEIRO INTERESSADO 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital- RJ/RJ
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBEM BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12f7896 proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000535-20.2022.5.06.0145

RECLAMANTE RUBEM BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
TERCEIRO INTERESSADO 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital- RJ/RJ
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12f7896 proferida nos autos.

Considerando a expedição de certidão de habilitação de crédito, da qual os interessados foram comunicados, sobreste-se o feito por dois anos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000899-89.2022.5.06.0145

RECLAMANTE RONALDO JERONIMO GOMES LEMOS
ADVOGADO GERVASIO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR(OAB: 11156/PE)
RECLAMADO ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES
ADVOGADO Claudio Pessanha Veloso(OAB: 24475/PE)
RECLAMADO GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
ADVOGADO Claudio Pessanha Veloso(OAB: 24475/PE)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO Claudio Pessanha Veloso(OAB: 24475/PE)
PERITO NILMA FERREIRA SANTOS
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JERONIMO GOMES LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 204598b preferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000899-89.2022.5.06.0145

RECLAMANTE	RONALDO JERONIMO GOMES LEMOS
ADVOGADO	GERVASIO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR(OAB: 11156/PE)
RECLAMADO	ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES
ADVOGADO	Claudio Pessanha Veloso(OAB: 24475/PE)
RECLAMADO	GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	Claudio Pessanha Veloso(OAB: 24475/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	Claudio Pessanha Veloso(OAB: 24475/PE)
PERITO	NILMA FERREIRA SANTOS
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES
- EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
- GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 204598b preferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000132-17.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	PATRICIA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	WOP NORTE/NE TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCOS AURELIO BRITO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARIA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44d03a5 preferida nos autos.

Vistos, etc...

Não tendo havido impugnação, homologo os cálculos apresentados pelo(a) Sr(a) Perito(a), para que surtam efeitos legais, considerando líquida a sentença nos valores ali consignados.

Arbitro os honorários periciais em R\$2.000,00, devidos pelo(a) reclamado(a).

Notifique-se o(a) reclamante do pedido de parcelamento do débito de id. 5c07be6.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000132-17.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	PATRICIA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	WOP NORTE/NE TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCOS AURELIO BRITO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

- WOP NORTE/NE TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA E
SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44d03a5
proferida nos autos.

Vistos, etc...

Não tendo havido impugnação, homologo os cálculos apresentados
pelo(a) Sr(a) Perito(a), para que surtam efeitos legais, considerando
líquida a sentença nos valores ali consignados.

Arbitro os honorários periciais em R\$2.000,00, devidos pelo(a)
reclamado(a).

Notifique-se o(a) reclamante do pedido de parcelamento do débito
de id. 5c07be6.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000102-45.2024.5.06.0145

REQUERENTE	SERGIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
REQUERIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a39c9
proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000102-45.2024.5.06.0145

REQUERENTE	SERGIO FRANCISCO DA SILVA
------------	---------------------------

ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
REQUERIDO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a39c9
proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000950-03.2022.5.06.0145

RECLAMANTE	DOUGLAS ALEX DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RONALDO JOSE BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 28995/PE)
RECLAMADO	D&A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA DE ARAUJO GOMES(OAB: 49969/PE)
ADVOGADO	ARTHUR COELHO SPERB(OAB: 30227/PE)
ADVOGADO	MARCIO MOISES SPERB(OAB: 284/PE)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALEX DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709f334
proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000950-03.2022.5.06.0145

RECLAMANTE DOUGLAS ALEX DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO RONALDO JOSE BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 28995/PE)
 RECLAMADO D&A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA.
 ADVOGADO FERNANDA DE ARAUJO GOMES(OAB: 49969/PE)
 ADVOGADO ARTHUR COELHO SPERB(OAB: 30227/PE)
 ADVOGADO MARCIO MOISES SPERB(OAB: 284/PE)
 PERITO ISABELA DE ARAUJO ALVARES
 PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- D&A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709f334 proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-95.2022.5.06.0145

RECLAMANTE ALEXANDRA CHAINA DE QUEIROZ
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA SILVA(OAB: 9731/PE)
 RECLAMADO WALLISSON SERGIO SOBRAL FLORENCIO
 ADVOGADO FILIPE ANDERSON BEZERRA DA COSTA(OAB: 41101/PE)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE RODRIGUES CLERICUZI(OAB: 43904/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA CHAINA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95b89b2 proferida nos autos.

Por dois anos, aguarde-se indicação pela exequente de meios de citação do devedor, que poderá ser via edital.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000750-59.2023.5.06.0145

RECLAMANTE PAMELA POLLYANE ARAUJO SILVA
 ADVOGADO JAMERSON DE ARAUJO SANTOS DA SILVA(OAB: 56790/PE)
 RECLAMADO KRONNOS GARANTIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ CLERY BORGES DA COSTA NETO(OAB: 58984/PE)
 ADVOGADO VIRGEM MARIA DA CONCEICAO DA SILVA(OAB: 43506/PE)
 RECLAMADO EDIFÍCIO SERTÃ
 ADVOGADO Bianca Bernardo Mendonça Márquez(OAB: 17690/PE)
 RECLAMADO EDIFICIO BARRA HOME STAY
 ADVOGADO ROMERO GRUND LOPES(OAB: 21817/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA POLLYANE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57dc5e proferido nos autos.

Aguarde-se o prazo, para embargos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000750-59.2023.5.06.0145

RECLAMANTE PAMELA POLLYANE ARAUJO SILVA
 ADVOGADO JAMERSON DE ARAUJO SANTOS DA SILVA(OAB: 56790/PE)
 RECLAMADO KRONNOS GARANTIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ CLERY BORGES DA COSTA NETO(OAB: 58984/PE)
 ADVOGADO VIRGEM MARIA DA CONCEICAO DA SILVA(OAB: 43506/PE)
 RECLAMADO EDIFÍCIO SERTÃ
 ADVOGADO Bianca Bernardo Mendonça Márquez(OAB: 17690/PE)
 RECLAMADO EDIFICIO BARRA HOME STAY
 ADVOGADO ROMERO GRUND LOPES(OAB: 21817/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KRONNOS GARANTIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57dc5e proferido nos autos.

Aguarde-se o prazo, para embargos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000589-49.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	DANILO DAVI DA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DAVI DA SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bfa49e proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000589-49.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	DANILO DAVI DA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bfa49e proferido nos autos.

Vistas às partes dos cálculos periciais, pelo prazo de 8 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000420-28.2024.5.06.0145

REQUERENTES	BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
REQUERENTES	ALEXANDRE SANTOS DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb724de proferido nos autos.

Considerando o interesse das partes na **conciliação**, remetam-se os autos ao **CEJUSC** para as devidas providências.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000523-74.2020.5.06.0145

AUTOR	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOHNNYS RODRIGUES DINIS DA SILVA(OAB: 40801/PE)
RÉU	Escritorio de Advocacia Silvio Torres
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO TORRES(OAB: 7067/PE)
RÉU	SILVIO ROBERTO TORRES
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO TORRES(OAB: 7067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d522125 proferido nos autos.

Vista à exequente da informação retro, pelo prazo de 60 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000288-44.2019.5.06.0145

RECLAMANTE	JOCILENE FERREIRA PIRES
ADVOGADO	ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO(OAB: 20714/PB)
ADVOGADO	NARA SILVA DE FARIAS(OAB: 24236/PB)
RECLAMADO	SYLO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	JOSE BORBA ALVES JUNIOR(OAB: 17574/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCILENE FERREIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96c821c proferido nos autos.

Considerando a manifestação de id. 2410ba8, informe o advogado credor **conta bancária**, para transferência do crédito, em 30 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000932-45.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	MICHELLY SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	IARA VANESSA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 40439/PE)
RECLAMADO	R. T. RAMOS SERVICOS DE SAUDE
ADVOGADO	DEBORA BUARQUE CORDEIRO(OAB: 34508/PE)
ADVOGADO	PEDRO CERQUEIRA MACHADO DIAS(OAB: 34737/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLY SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7aed56 proferida nos autos.

DECISÃO

1. As partes foram notificadas do comando sentencial através da intimação de ID 26e72f4, publicada em 22/01/2024, sendo o termo final em 01/02/2024.

2. O reclamante opôs embargos de declaração.

3. A reclamada interpôs recurso ordinário ID df02ca1 em 31/01/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

4. Verifico que não houve comprovação do depósito recursal, tampouco das custas processuais. A reclamada postula, em preliminar, a concessão da Justiça Gratuita, sem razão, contudo.

5. O benefício da justiça gratuita no processo do trabalho está fundamentado no art. 5º, LXXIV. Pode ser requerido a qualquer tempo, estando o processo em curso, inclusive na fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST), sendo aplicável para fins de concessão de gratuidade da justiça as disposições da Lei 13.467/2017, que prevê isenção de custas processuais (art. 790-A da CLT) e de depósito recursal (art. 899, §10, CLT), para a parte que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, §3º, da CLT) ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das despesas do processo (art. 790, §4º, da CLT).

6. Ademais, em que pese o art. 98 do CPC/15, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho ser expresso ao prever a possibilidade de concessão da gratuidade de justiça à pessoa jurídica, o C. TST somente admite a concessão das benesses da justiça gratuita à empresa que comprove, efetivamente, as dificuldades financeiras, não bastando a mera declaração de hipossuficiência, pois esta, a teor da Lei nº 7.115/83, refere-se apenas às pessoas físicas.

Neste sentido, a Súm. 463:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária

gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. (grifo nosso).

7. No presente caso concreto, a empresa reclamada não demonstrou o cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício que pleiteia. Não se vislumbra nos autos comprovação cabal da alegada situação de hipossuficiência econômica pela reclamada, a viabilizar a concessão dos auspícios da justiça gratuita em seu proveito.

8. À míngua de prova convincente da impossibilidade de a recorrente arcar com as despesas do processo, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e nego seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserção.

9. Ademais, as partes foram notificadas da decisão dos embargos de declaração através da intimação de ID 79f6685, publicada em 12/03/2024, sendo o termo final em 22/03/2024.

10. O reclamante interpôs recurso ordinário ID 15156f0, em 21/03/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

11. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a sentença de ID e39d08a foi parcialmente procedente e que o recurso ordinário do reclamante foi subscrito por advogado habilitado, conforme se depreende da procuração de ID e3937ba.

12. Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do recurso ordinário.

13. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário da parte adversa. Prazo: 08 dias.

14. Ademais, **vistas à PGF** da sentença prolatada nos autos, bem como dos recursos ordinários interpostos.

15. Decorrido o prazo da PGF, sem manifestação, registrem-se as custas e remetam-se os autos ao E. TRT.

16. Apresentado recurso ordinário pela PGF, voltem os autos conclusos para análise de sua admissibilidade.

17. Após, sem manifestação, subam os autos ao E. TRT
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000932-45.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	MICHELLY SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	IARA VANESSA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 40439/PE)
RECLAMADO	R. T. RAMOS SERVICOS DE SAUDE

ADVOGADO	DEBORA BUARQUE CORDEIRO(OAB: 34508/PE)
ADVOGADO	PEDRO CERQUEIRA MACHADO DIAS(OAB: 34737/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. T. RAMOS SERVICOS DE SAUDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7aed56 proferida nos autos.

DECISÃO

1. As partes foram notificadas do comando sentencial através da intimação de ID 26e72f4, publicada em 22/01/2024, sendo o termo final em 01/02/2024.

2. O reclamante opôs embargos de declaração.

3. A reclamada interpôs recurso ordinário ID df02ca1 em 31/01/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

4. Verifico que não houve comprovação do depósito recursal, tampouco das custas processuais. A reclamada postula, em preliminar, a concessão da Justiça Gratuita, sem razão, contudo.

5. O benefício da justiça gratuita no processo do trabalho está fundamentado no art. 5º, LXXIV. Pode ser requerido a qualquer tempo, estando o processo em curso, inclusive na fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST), sendo aplicável para fins de concessão de gratuidade da justiça as disposições da Lei 13.467/2017, que prevê isenção de custas processuais (art. 790-A da CLT) e de depósito recursal (art. 899, §10, CLT), para a parte que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, §3º, da CLT) ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das despesas do processo (art. 790, §4º, da CLT).

6. Ademais, em que pese o art. 98 do CPC/15, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho ser expresso ao prever a possibilidade de concessão da gratuidade de justiça à pessoa jurídica, o C. TST somente admite a concessão das benesses da justiça gratuita à empresa que comprove, efetivamente, as dificuldades financeiras, não bastando a mera declaração de hipossuficiência, pois esta, a teor da Lei nº 7.115/83, refere-se apenas às pessoas físicas.

Neste sentido, a Súm. 463:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO

(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. (grifo nosso).

7. No presente caso concreto, a empresa reclamada não demonstrou o cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício que pleiteia. Não se vislumbra nos autos comprovação cabal da alegada situação de hipossuficiência econômica pela reclamada, a viabilizar a concessão dos auspícios da justiça gratuita em seu proveito.

8. À míngua de prova convincente da impossibilidade de a recorrente arcar com as despesas do processo, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e nego seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserção.

9. Ademais, as partes foram notificadas da decisão dos embargos de declaração através da intimação de ID 79f6685, publicada em 12/03/2024, sendo o termo final em 22/03/2024.

10. O reclamante interpôs recurso ordinário ID 15156f0, em 21/03/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

11. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a sentença de ID e39d08a foi parcialmente procedente e que o recurso ordinário do reclamante foi subscrito por advogado habilitado, conforme se depreende da procuração de ID e3937ba.

12. Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do recurso ordinário.

13. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário da parte adversa. Prazo: 08 dias.

14. Ademais, **vistas à PGF** da sentença prolatada nos autos, bem como dos recursos ordinários interpostos.

15. Decorrido o prazo da PGF, sem manifestação, registrem-se as custas e remetam-se os autos ao E. TRT.

16. Apresentado recurso ordinário pela PGF, voltem os autos conclusos para análise de sua admissibilidade.

17. Após, sem manifestação, subam os autos ao E. TRT JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001249-14.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	WILLIAM JONHN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
TESTEMUNHA	ICARO BEZERRA GALDINO
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM JONHN FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33f964b proferida nos autos.

DECISÃO

- As partes foram notificadas do comando sentencial através da intimação de ID 851658b, publicada em 16/04/2024, sendo o termo final em 26/04/2024.
- A reclamada interpôs recurso ordinário ID 2e719ce em 26/04/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.
- A reclamada anexou aos autos o comprovante de recolhimento das custas sob ID 200416a, sendo isenta do depósito recursal por tratar-se de empresa em recuperação judicial. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.
- Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o recorrente foi sucumbente na sentença de ID 5a1c977 e que a medida em questão foi subscrita por advogados habilitados, conforme se depreende da procuração de ID 24273de.
- Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do Recurso Ordinário
- Ademais, o reclamante também interpôs recurso ordinário ID 866ab3d, em 25/04/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.
- Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a sentença de ID 5a1c977 foi parcialmente procedente e que o recurso ordinário do reclamante foi subscrito por advogado habilitado, conforme se depreende da procuração de ID bf218c3.
- Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Registre-se a admissibilidade do recurso ordinário.

9. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário da parte adversa. Prazo: 08 dias.

10. Após, voltem os autos conclusos para análise de sua admissibilidade.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001249-14.2021.5.06.0145

RECLAMANTE	WILLIAM JONHN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
TESTEMUNHA	ICARO BEZERRA GALDINO
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33f964b proferida nos autos.

DECISÃO

1. As partes foram notificadas do comando sentencial através da intimação de ID 851658b, publicada em 16/04/2024, sendo o termo final em 26/04/2024.

2. A reclamada interpôs recurso ordinário ID 2e719ce em 26/04/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

3. A reclamada anexou aos autos o comprovante de recolhimento das custas sob ID 200416a, sendo isenta do depósito recursal por tratar-se de empresa em recuperação judicial. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

4. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o recorrente foi sucumbente na sentença de ID 5a1c977 e que a medida em questão foi subscrita por advogados habilitados, conforme se depreende da procuração de ID 24273de.

5. Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do Recurso Ordinário

6. Ademais, o reclamante também interpôs recurso ordinário ID 866ab3d, em 25/04/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

7. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a sentença de ID5a1c977 foi parcialmente procedente e que o recurso ordinário do reclamante foi subscrito por advogado habilitado, conforme se depreende da procuração de ID bf218c3.

8. Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do recurso ordinário.

9. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário da parte adversa. Prazo: 08 dias.

10. Após, voltem os autos conclusos para análise de sua admissibilidade.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0001193-15.2020.5.06.0145

EXEQUENTE	ANDERSON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
EXECUTADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	LUCAS DE ALBUQUERQUE FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 916c812 proferida nos autos.

Por 90 dias, aguarde-se o retorno dos autos principais, quando serão anexados a estes.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0001193-15.2020.5.06.0145

EXEQUENTE	ANDERSON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
EXECUTADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO LUCAS DE ALBUQUERQUE FEITOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 916c812
proferida nos autos.

Por 90 dias, aguarde-se o retorno dos autos principais, quando
serão anexados a estes.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000747-41.2022.5.06.0145

RECLAMANTE NILSON DA SILVA LUCENA
ADVOGADO BRENO SOUZA BEZERRA
CAVALCANTI(OAB: 44957/PE)
ADVOGADO EUCLIDES BEZERRA CAVALCANTI
NETO(OAB: 35325/PE)
RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO MUNICIPIO DE JABOATAO DOS
GUARARAPES
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON DA SILVA LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 360db4f
proferido nos autos.

Vista à parte adversa da petição retro.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000854-51.2023.5.06.0145

RECLAMANTE VITOR HUGO SOARES DA SILVA

ADVOGADO MARCILIANA LIMA DE
OLIVEIRA(OAB: 56972/PE)
ADVOGADO EDUARDA DE SENA FELIX DA
SILVA(OAB: 56627/PE)
RECLAMADO GERAILTON RAMOS DA SILVA
66867452434
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR HUGO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a892519
proferido nos autos.

Indefiro o pedido de castramento no PIS, que sequer fora objeto da
inicial.

À liquidação, pela Contadoria da Vara.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001270-87.2021.5.06.0145

RECLAMANTE CARLOS VILELA TORRES FILHO
ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB:
45454/PE)
RECLAMADO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB:
13463/CE)
PERITO ISABELA DE ARAUJO ALVARES
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS VILELA TORRES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b91692
proferida nos autos.

DECISÃO

Cálculos apresentados pelo perito judicial, consoante planilha de ID
91480b1.

Regularmente notificadas as partes, a reclamada apresentou impugnação na petição de ID 468c05d.

A reclamante se manifestou no memorial de id 902bcc.

Instado a se manifestar, a contadoria da vara apresentou as informações no ID 01659fb.

Impugnação do reclamante (id 468c05d).

Transcrevo, por oportuno, trechos da impugnação formulado pelo autor *in verbis*:

I. DEDUÇÃO DO INTERVALO.

O cálculo judicial está deduzindo a pausa intervalar, sem qualquer fundamento, o que torna incorreto o cálculo, eis que o número de horas trabalhadas no mês ficaria inferior ao correto.

Deduzir o intervalo gozado para fins de apuração da quantidade de horas extras está em total desacordo com o artigo 71, parágrafo 02º da CLT e súmula 437 TST.

II. DA BASE DE CÁLCULO DO FGTS

Incorreto o cálculo, eis que o Expert deixa de incluir as horas extras apuradas na apuração do FGTS, ou seja, deixa de incluir o valor principal deferido.

Fora isso, cabe ressaltar que também deve incluir os RSR's e o aviso prévio na base de cálculo do FGTS. O FGTS incide sobre todas as parcelas salariais apuradas, a teor do previsto no artigo 27º Dec. 99.684/90 (Regulamento do FGTS), do artigo 12º da Instrução Normativa SIT/TEM nº 25, de 25/12/2001 e da A Súmula nº 63 do TST dispõe que: "A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais".

III. HORAS EXTRAS DOMINGOS E FERIADOS 100%

Equívocado a conta ao deixar de aplicar o adicional de 100% para as horas deferidas de domingos e feriados, eis que conforme regras do TST, para aquelas horas extras laboradas em domingos e feriados deve ser aplicado o adicional de 100%.

Acatar o realizado viria a trazer prejuízo de forma ilícita ao autor, o que não pode ser acolhido.

Sendo assim, a conta deve ser retificada para aplicar o adicional correto na apuração das horas extras em domingos.

Pois bem.

Assiste razão em parte autor.

Quanto à dedução do intervalo, razão não assiste ao autor, uma vez que não houve deferimento de intervalo intrajornada na sentença de

mérito, *in verbis*:

*Destarte, com amparo no princípio da razoabilidade, **admito que o reclamante, diariamente, gozava de 01h00 de intervalo intrajornada para descanso e refeição.***

Sendo assim, considerando a prova testemunhal produzida pelo autor e demais fundamentos acima expostos, tenho que o reclamante cumpria, em média, a seguinte jornada de trabalho:

- de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 19h40, com 01(uma) hora de intervalo;

- sábado, das 07h00 às 14h30, com 01 (uma) hora de intervalo, sendo que nos meses de outubro, novembro e dezembro dos anos de 2018 e 2019 encerrava o labor às 17h00;

- nos meses de outubro, novembro e dezembro dos anos de 2018 e 2019: domingos alternados, das 12h00 às 14h00, sem intervalo.

- feriados municipais alternados, previstos na Lei nº Lei Municipal nº 1247/2015, observados os horários supracitados (de acordo com o dia da semana sobre qual recaísse o feriado).

(...)

Com tais fundamentos, condeno a reclamada ao pagamento as horas extras prestadas pelo reclamante, assim consideradas aquelas excedentes à 08ª diária e à 44ª semanal, com acréscimo normativo (quanto aos períodos em que há normas coletivas nos autos) ou com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) (quanto aos períodos em que não há normas coletivas nos autos), observada a prescrição já declarada nestes autos.

Em relação à base de cálculo do FGTS, nos esclarecimentos de Id 78c4da4, a sra. perita informa que razão assiste ao impugnante, promovendo a retificação da conta de liquidação, conforme postulado pelo obreiro..

No que pertine às horas extras em domingos e feriados, conforme trecho do comando sentencial acima, ficou determinado que o pagamento das horas extras seriam de acordo com as normas coletivas juntadas aos autos. Registro que não houve recurso, quanto a matéria em comento. A sra. perita ainda aponta que "As normas coletivas acima não fazem menção sobre horas excedentes de domingos e feriados". Assim, no particular, nada a retificar.

Impugnação da reclamada (id d25187b).

O reclamante se insurge em relação aos juros de mora na fase pré judicial, apuração das horas extras.

Alega que "A título de exemplo, verifica-se a apuração realizada nos meses de setembro e outubro de 2019, o qual conforme jornada fixada na sentença, tem-se como devidas, as quantidades nos totais de 84,57he 99,41h".

Acrescenta que "o quantitativo apresentado pela contadoria, nos

respectivos meses, encontra-se totalmente excessivos, posto que apurou como devido as quantidades de 108,25h referente ao mês de setembro e 116,08h para o mês de outubro, pelo que na o pode concordar está reclamada”.

Pois bem.

Razão não assiste ao reclamante.

A expert, informa que “Não assiste razão o impugnante, a sentença determina nos anos de 2018 e 2019 e nos meses de outubro, novembro e dezembro, as jornadas aos sábados e domingos, por esse motivo nestes meses as horas extras são maiores que os meses anteriores. Saliendo que o impugnante apenas discorda da quantidade de horas extras apuradas, não apontando erro na forma de apuração. Analisando a planilha apresentada pelo impugnante vejo que o mesmo apurou as horas extras diárias, porém a determinação da sentença é o pagamento as horas extras prestadas pelo reclamante, assim consideradas aquelas excedentes à 08ª diária e à 44ª semanal, ou seja, o critério mais favorável”.

Destarte, no particular, nada a retificar.

Assim:

I – Homologo os cálculos de liquidação de ID 6571555, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II – Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00;

III – Notifique-se o reclamante e a patrona da ré para promover a execução (Art. 878, da CLT), no prazo de 60 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000234-05.2024.5.06.0145

REQUERENTE	PAULO UZIAS CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO	THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE(OAB: 33523/PE)
ADVOGADO	AGRON CORREA GONDIM PEREIRA(OAB: 33648/PE)
ADVOGADO	THIAGO ALVIM MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 35096/PE)
REQUERIDO	SILVA E VELOSO TRANSPORTE LTDA
REQUERIDO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
REQUERIDO	N M TRANSPORTES DE CARGAS E COLETA DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- N M TRANSPORTES DE CARGAS E COLETA DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c607379 proferido nos autos.

Considerando a petição retro, notifique-se a primeira demandada da sentença de id. 6dece2c por meio de sua advogada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000880-49.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	GILBERTO LEANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO LEANDRO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fef20ba proferida nos autos.

DECISÃO

- As partes foram notificadas do comando sentencial através da intimação de ID 5395669, publicada em 16/04/2024, sendo o termo final em 26/04/2024.
- A reclamada interpôs recurso ordinário ID db898fc em 26/04/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.
- Foi realizado o preparo, conforme seguro garantia judicial e custas de IDs c197f47 e 49f3706. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.
- Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o recorrente foi sucumbente na sentença de ID bc64021 e que a medida em questão foi subscrita por advogados habilitados, conforme se depreende da procuração de ID 5b73d30.

5. Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do Recurso Ordinário

6. Ademais, o reclamante também interpôs recurso ordinário ID e7cc601, em 26/04/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

7. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a sentença de IDbc64021 foi parcialmente procedente e que o recurso ordinário do reclamante foi subscrito por advogado habilitado, conforme se depreende da procuração de ID 9f3367c.

8. Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do recurso ordinário.

9. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário da parte adversa. Prazo: 08 dias.

10. Após, voltem os autos conclusos para análise de sua admissibilidade.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000880-49.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	GILBERTO LEANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fef20ba proferida nos autos.

DECISÃO

1. As partes foram notificadas do comando sentencial através da intimação de ID 5395669, publicada em 16/04/2024, sendo o termo final em 26/04/2024.

2. A reclamada interpôs recurso ordinário ID db898fc em 26/04/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

3. Foi realizado o preparo, conforme seguro garantia judicial e custas de IDs c197f47 e 49f3706. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

4. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que o recorrente foi sucumbente na sentença de ID bc64021 e que a medida em questão foi subscrita por advogados habilitados, conforme se depreende da procuração de ID 5b73d30.

5. Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do Recurso Ordinário

6. Ademais, o reclamante também interpôs recurso ordinário ID e7cc601, em 26/04/2024 e, portanto, dentro do prazo legal.

7. Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a sentença de IDbc64021 foi parcialmente procedente e que o recurso ordinário do reclamante foi subscrito por advogado habilitado, conforme se depreende da procuração de ID 9f3367c.

8. Destarte, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se a admissibilidade do recurso ordinário.

9. Notifiquem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário da parte adversa. Prazo: 08 dias.

10. Após, voltem os autos conclusos para análise de sua admissibilidade.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000120-66.2024.5.06.0145

RECLAMANTE	JACQUELINE MATIAS SOARES
ADVOGADO	jader de albuquerque cordeiro(OAB: 28304/PE)
RECLAMADO	ROSEMARY M. DO R. FREITAS
ADVOGADO	WALDSON JOSÉ XAVIER DA SILVA(OAB: 34837/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY M. DO R. FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROSEMARY M. DO R. FREITAS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria devidamente intimada, por intermédio do respectivo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos do processo em

epígrafe, para tomar ciência de que deverá comprovar, até a data de 01/07/2024, que procedeu com o recolhimento dos valores de R\$ 120,00 e de R\$ 74,00, devidos, respectivamente, a título de contribuição previdenciária e de custas judiciais, em razão de acordo judicial homologado sob a Ata de Audiência de ID. 84f2794, sob pena de execução.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE MARTINS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000874-42.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	GISELE MARIA MARQUES
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO
TESTEMUNHA	AYRINE BEATRIZ TORRES DA SILVA
TESTEMUNHA	LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria devidamente intimada, por intermédio do respectivo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos do processo em epígrafe, para tomar ciência de que deverá comprovar, até a data de 16/09/2024, que procedeu ao recolhimento dos valores de R\$ 450,00 e de R\$ 160,00, devidos, respectivamente, a título de contribuição previdenciária e de custas judiciais, em razão de acordo judicial homologado sob a Ata de Audiência de ID. d715a8e, sob pena de execução.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ARTHUR CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE MARTINS

Assessor

7ª Vara do Trabalho de Jaboatão

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000441-32.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	EDSON DURVAL DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO OSMAR DE SOUZA SANTOS(OAB: 48594/PE)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DURVAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDSON DURVAL DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do dia e hora designados para a realização da perícia médica, conforme expediente de ID b8605d5.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000441-32.2023.5.06.0147RECLAMANTE: EDSON DURVAL DA SILVAADVOGADO(S): DIEGO OSMAR DE SOUZA SANTOS, OAB: 48594RECLAMADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDAADVOGADO(S):PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, OAB: 15131-----
-----/CCM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CLARISSA CABRAL MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000441-32.2023.5.06.0147

RECLAMANTE EDSON DURVAL DA SILVA
 ADVOGADO DIEGO OSMAR DE SOUZA SANTOS(OAB: 48594/PE)
 RECLAMADO FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do dia e hora designados para a realização da perícia médica, conforme expediente de ID b8605d5.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000441-

32.2023.5.06.0147RECLAMANTE: EDSON DURVAL DA SILVAADVOGADO(S): DIEGO OSMAR DE SOUZA SANTOS, OAB: 48594RECLAMADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E

TRANSPORTE LTDAADVOGADO(S):PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, OAB: 15131-----

-----/CCM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CLARISSA CABRAL MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000544-05.2024.5.06.0147

RECLAMANTE ELIZANGELA BATISTA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO CIBELLY PEREIRA LIMA(OAB: 50624/PE)
 RECLAMADO CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA BATISTA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ELIZANGELA BATISTA DA SILVA RODRIGUES

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do dia e hora designados para a realização da audiência relativa ao presente feito:

09/07/2024 às 09:05

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000544-

05.2024.5.06.0147RECLAMANTE: ELIZANGELA BATISTA DA SILVA RODRIGUESADVOGADO(S): CIBELLY PEREIRA LIMA, OAB: 50624RECLAMADO: CARAPITANGA INDUSTRIA DE

PESCADOS DO BRASIL LTDAADVOGADO(S):-----/CCM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

CLARISSA CABRAL MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000215-27.2023.5.06.0147

RECLAMANTE EDILAINE SILVA ARAUJO

ADVOGADO ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
RECLAMADO MERCADINHO DOM HELDER DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(OAB: 60073/PE)
ADVOGADO ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(OAB: 18631/PE)
PERITO PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR
PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbdaa66 proferido nos autos.

DESPACHO

A perita médica nomeada nos autos, HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT, comunicou a este Juízo que a reclamante não compareceu à perícia previamente agendada (Vide petição de ID 4e4410b).

Intimada para apresentar a sua justificativa para o não comparecimento, a autora por meio da petição de ID 47d6644 alegou que "...quando encontrava-se na parada de ônibus para ir à consulta pericial, foi acometida por crise de ansiedade, com episódios de tonturas, arritmia cardíaca e falta de ar, dessa forma, como encontrava-se sozinha, retornou à sua residência. Que o fato em tela, não foi isolado, haja vista, que durante à semana que iria acontecer a perícia teve outras duas crises, sendo menos grave, pois estava em sua residência com seu esposo e filho. Dessa forma, em razão da situação exposta e a situação que encontra-se a obreira, requer que Vossa Excelência, se digne em determinar remarcação da perícia médica, para que o esposo da autora, possa acompanhá-la até o local da clínica".

Examino.

No despacho de ID a1e70e6, este Juízo determinou a realização de perícia médica, em razão do pedido de dano moral decorrente de doença ocupacional.

Por meio da petição de ID 6abc601, a perita nomeada nos autos comunicou o agendamento da perícia para 11/04/2024, sendo as partes devidamente notificadas através dos editais de intimação de IDs 1c8c35e e c7bb4e4. Não obstante, a reclamante não compareceu para a realização da perícia médica, nem apresentou justificativa prévia, ou, de forma voluntária, posteriormente.

Apenas em 26/04/2024, após ser instada a se pronunciar acerca de seu não comparecimento à perícia, apresentou a justificativa de que se encontrava com crise de ansiedade, sem qualquer comprovação, que necessariamente seria um atestado médico afirmando a impossibilidade de locomoção e de participação da autora na perícia. Outra não pode ser a ilação.

Portanto, considera-se que não houve prova de qualquer impedimento ou motivo de força maior a impedir a participação da autora na perícia médica, previamente agendada. Logo, tem-se por injustificada a sua ausência.

Frente ao exposto, conforme restou expressamente consignado no despacho de ID a1e70e6:

"O(A) RECLAMANTE DEVERÁ COMPARECER NO DIA DA PERÍCIA PORTANDO TODOS OS EXAMES COMPLEMENTARES QUE TENHA REALIZADO E GUARDEM RELAÇÃO COM A DOENÇA PROFISSIONAL/OCUPACIONAL QUE ALEGA SER PORTADOR, ALÉM DOS EVENTUAIS EXAMES JÁ ACOSTADOS AOS AUTOS.

O(A) reclamante tem a obrigação de comparecer na data marcada para se submeter ao exame médico, ficando desde já ciente de que a sua ausência implicará na conclusão de que o reclamante desistiu da prova pericial, arcando com o ônus processual decorrente de sua falta para realização da prova."

Assim sendo, não tendo sido apresentada prova para o não comparecimento da autora à perícia médica, como corolário, entende este Juízo que a autora desistiu da referida prova pericial, conforme advertência expressamente assinalada por este Juízo.

Aguarde-se a audiência já designada para instrução do feito, estando devidamente cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST).

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000431-51.2024.5.06.0147

RECLAMANTE JOSE JORGE MACIEL QUEIROZ
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE MACIEL QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8fa23d proferido nos autos.

DESPACHO

A adoção do Juízo 100% digital está condicionada à concordância expressa e/ou tácita das partes.

Neste contexto, o reclamante requereu a tramitação do presente feito por meio do Juízo 100% digital, fornecendo endereço eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular da parte e de seu advogado, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 345/20 do CNJ. Já a reclamada, instada a se pronunciar por meio da citação inicial, não se opôs à pretensão autoral, quedando-se inerte. É de se entender que houve **aceitação tácita**, a teor do disposto no artigo 3º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 345/20 do CNJ.

Por conseguinte, **defiro o pleito para tramitação do feito pelo “Juízo 100% digital”**, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345/20 do CNJ, de 09/10/2020 c/c o artigo 6º do ATO TRT6 GP nº 304/2021, de 22/06/2021.

Dê-se ciência à parte autora, por seu advogado, e à reclamada, via postal, do link abaixo para acesso, de forma virtual, através da plataforma ZOOM, à audiência designada:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87627371214>

Após, sem prejuízo da audiência já designada, efetivada a citação da parte demandada, e sendo a conciliação a forma mais simples e rápida de solucionar um conflito, determino a remessa dos autos ao CEJUSC-JT Jaboaão dos Guararapes, tudo em conformidade com o ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 28 de maio de 2018, alterado pelo ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2019, **exclusivamente para tentativa de acordo**.

Em não havendo transação, aguarde-se a realização da audiência já designada neste Juízo. Do contrário, retire-se de pauta.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000447-39.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	MANOEL GONCALO DA SILVA NETO
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
RECLAMADO	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA
ADVOGADO	AUREA REGINA PEDROZO DA SILVA(OAB: 78366/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f446c28 proferido nos autos.

Indefiro o pedido de conversão da audiência para o formato virtual/telepresencial, formulado pela ré por meio da petição de ID 1551a3b, considerando o fato que não há situação extraordinária ou de força maior que justifique a medida excepcional requerida. Note-se que a regra é pelas audiências presenciais. E assim será.

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-63.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	EDGAR SILVA COELHO JUNIOR
ADVOGADO	Carlos Roberto Alexandre dos Santos(OAB: 26141/PE)
RECLAMADO	ATACADAO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR SILVA COELHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c237fd proferido nos autos.

1 - Analisando os autos, em se tratando de sentença líquida transitada em julgado, a teor do art. 899, §1º, da CLT, defiro o pedido de liberação do depósito recursal (ID 5c0e05d) a quem de direito, com as cautelas legais. **Por conseguinte, revogo o despacho de ID bc788ee.**

Para tanto, notifique-se a parte autora e seu advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem os seus dados bancários para recebimento do(s) crédito(s) existente(s) em seu favor.

2 - Vindo aos autos os respectivos dados bancários, **ao Setor de Cálculos para que efetue o rateio dos créditos, devendo apurar o respectivo débito remanescente.** Em seguida, providencie-se a expedição de alvará de transferência do(s) referido(s) crédito(s), adotando-se as providências cabíveis para fiel cumprimento do

mesmo.

3 - Em seguida, notifique-se a reclamada para que proceda ao pagamento do débito remanescente, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001131-73.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JAQUELINE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6bc803 proferido nos autos.

Notifique-se a parte executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do pedido formulado pelo exequente na petição de ID b77c073 (desconsideração da personalidade jurídica da reclamada).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-63.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	EDGAR SILVA COELHO JUNIOR
ADVOGADO	Carlos Roberto Alexandre dos Santos(OAB: 26141/PE)
RECLAMADO	ATACADAO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	ODON RAMOS BRASILEIRO(OAB: 16936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c237fd proferido nos autos.

1 - Analisando os autos, em se tratando de sentença líquida transitada em julgado, a teor do art. 899, §1º, da CLT, defiro o pedido de liberação do depósito recursal (ID 5c0e05d) a quem de direito, com as cautelas legais. **Por conseguinte, revogo o despacho de ID bc788ee.**

Para tanto, notifique-se a parte autora e seu advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem os seus dados bancários para recebimento do(s) crédito(s) existente(s) em seu favor.

2 - Vindo aos autos os respectivos dados bancários, **ao Setor de Cálculos para que efetue o rateio dos créditos, devendo apurar o respectivo débito remanescente.** Em seguida, providencie-se a expedição de alvará de transferência do(s) referido(s) crédito(s), adotando-se as providências cabíveis para fiel cumprimento do mesmo.

3 - Em seguida, notifique-se a reclamada para que proceda ao pagamento do débito remanescente, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000195-36.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	JULIAN LOPES MENEZES
ADVOGADO	JACQUELINE SUSAN COSTA LIMA(OAB: 20466/MA)
RECLAMADO	MAXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc47b62 preferido nos autos.

1 - Notifique-se a reclamada para que se manifeste sobre o alegado descumprimento do acordo noticiado pelo reclamante, através da petição de ID fec4b48.

2 - Decorrido o referido prazo "in albis", remetam-se os autos ao setor de cálculos a fim de atualizar e aplicar a multa sobre as parcelas inadimplidas.

3 - Após, retornem os autos conclusos.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000027-34.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	LINDOVAL VIDAL DE SANTANA
ADVOGADO	DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI(OAB: 9145/AL)
RECLAMADO	VELOEX LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	RENATO PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 182301/RJ)
RECLAMADO	LABORATORIOS B BRAUN SA
ADVOGADO	NINA ROSA GIL REIS(OAB: 112253/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)
ADVOGADO	CHRISTIANE PENEDO GAYA ALVES DIAS(OAB: 170262/RJ)
ADVOGADO	ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB: 209261/RJ)
ADVOGADO	BRUNO GAYA DA COSTA MARTINS(OAB: 136005/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOVAL VIDAL DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3789bff preferido nos autos.

DESPACHO

Diante do contido na certidão retro, intime-se o autor a fim de indicar, no prazo de cinco dias, o número correto de sua conta.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000385-62.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	ALBERTO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO PEREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9eb116 preferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica o Juízo que parte ré, através do **ID 8ae21c7**, pugna pelo andamento processual no formato do "Juízo 100% Digital", desde que mantidas as intimações/ notificações via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A esse respeito, o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 345/2020 estabelece que, no âmbito do "Juízo 100% Digital", é admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, sendo obrigação da parte e seu advogado, inclusive, fornecer nos autos endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular. Dessa forma, uma vez que a aceitação condicionada proposta pela empresa reclamada desvirtua o "Juízo 100% Digital", retirando da Vara a faculdade de se valer dos demais meios eletrônicos de comunicação processual previstos na mencionada Resolução - o que não se admite -, fica indeferido o requerimento, já que inviável a adoção do "Juízo 100% Digital" na forma pretendida pela demandada.

Assim, determina-se a retificação da autuação do presente feito para a retirada da marcação da opção "Juízo 100% Digital".

No mais, aguarde-se audiência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000385-62.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	ALBERTO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9eb116 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica o Juízo que parte ré, através do ID **8ae21c7**, pugna pelo andamento processual no formato do "Juízo 100% Digital", desde que mantidas as intimações/ notificações via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A esse respeito, o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 345/2020 estabelece que, no âmbito do "Juízo 100% Digital", é admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, sendo obrigação da parte e seu advogado, inclusive, fornecer nos autos endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular.

Dessa forma, uma vez que a aceitação condicionada proposta pela empresa reclamada desvirtua o "Juízo 100% Digital", retirando da Vara a faculdade de se valer dos demais meios eletrônicos de comunicação processual previstos na mencionada Resolução - o que não se admite -, fica indeferido o requerimento, já que inviável a adoção do "Juízo 100% Digital" na forma pretendida pela demandada.

Assim, determina-se a retificação da autuação do presente feito para a retirada da marcação da opção "Juízo 100% Digital".

No mais, aguarde-se audiência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-28.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	PAULO JOSE DE MELO FILHO
ADVOGADO	DAYSE ALVES BEZERRA(OAB: 47038/PE)
ADVOGADO	ROSA MARIA DE MELO(OAB: 36219/PE)
ADVOGADO	MAYSA SILVESTRE LIMA DOS SANTOS(OAB: 48229/PE)
RECLAMADO	TINTAS IQUINE LTDA.
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DE MELO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dd4367 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000105-28.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	PAULO JOSE DE MELO FILHO
ADVOGADO	DAYSE ALVES BEZERRA(OAB: 47038/PE)
ADVOGADO	ROSA MARIA DE MELO(OAB: 36219/PE)
ADVOGADO	MAYSA SILVESTRE LIMA DOS SANTOS(OAB: 48229/PE)
RECLAMADO	TINTAS IQUINE LTDA.
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- TINTAS IQUINE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dd4367 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000048-10.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	CHARLES FELIPE VIDAL GUIMARAES
ADVOGADO	JOSE IGOR DA SILVA(OAB: 59252/PE)
ADVOGADO	VITORIA ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 62219/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES FELIPE VIDAL GUIMARAES

- HELTON DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 668e892
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000048-10.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	CHARLES FELIPE VIDAL GUIMARAES
ADVOGADO	JOSE IGOR DA SILVA(OAB: 59252/PE)
ADVOGADO	VITORIA ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 62219/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 668e892
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000104-43.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	HELTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)
ADVOGADO	AMANDA ROXANNE BARROSO CARNEIRO DA COSTA(OAB: 61704/PE)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA(OAB: 4909/RN)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d27556c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000104-43.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	HELTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)
ADVOGADO	AMANDA ROXANNE BARROSO CARNEIRO DA COSTA(OAB: 61704/PE)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA(OAB: 4909/RN)
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d27556c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000188-44.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	ALEXSANDRO PAZ FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO PAZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef814d8
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000188-44.2023.5.06.0147

RECLAMANTE ALEXSANDRO PAZ FERREIRA
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef814d8
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000622-33.2023.5.06.0147

RECLAMANTE ERIVANALDO VITAL
 ADVOGADO FRANCISCO WASHINGTON MENDES DA SILVA(OAB: 30819/CE)
 RECLAMADO JOSENILDO CLEMENTINO DA SILVA 10481876405

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANALDO VITAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28eb57e
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIO FREYRE COSTA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000070-68.2023.5.06.0147

RECLAMANTE SABRINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 23955/PE)
 RECLAMADO J R S BIJUTERIAS LTDA
 ADVOGADO MAXWELL SOARES MOREIRA(OAB: 11703/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 468b5f8
 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação de Id. 591f701, onde ali se observa que
 que apenas o autor indicou seus dados bancários para pagamento.
 Assim, determino a intimação do patrono do autor a fim de indicar,
 no prazo de cinco dias, seus dados bancários objetivando a
 emissão da ordem de pagamento.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000424-93.2023.5.06.0147

RECLAMANTE ITAINA FELIX DE SANTANA
 ADVOGADO FELIPE GOMES PESSOA(OAB: 62720/PE)
 ADVOGADO NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 60347/PE)
 RECLAMADO RENOVARE AUTO SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO MAX JOSE PINHEIRO JUNIOR(OAB: 24299/PE)
 PERITO CLÁUDIO CORREIA DE MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAINA FELIX DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: ITAINA FELIX DE SANTANA****INTIMAÇÃO**Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **FALAR SOBRE O LAUDO****PERICIAL. Prazo: 5 dias.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000424-93.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	ITAINA FELIX DE SANTANA
ADVOGADO	FELIPE GOMES PESSOA(OAB: 62720/PE)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 60347/PE)
RECLAMADO	RENOVARE AUTO SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MAX JOSE PINHEIRO JUNIOR(OAB: 24299/PE)
PERITO	CLÁUDIO CORREIA DE MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOVARE AUTO SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: RENOVARE AUTO SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS LTDA****INTIMAÇÃO**Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **FALAR SOBRE O LAUDO****PERICIAL. Prazo: 5 dias.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000520-74.2024.5.06.0147

REQUERENTES	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO WALTER DE ARRUDA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 43535/PE)

ADVOGADO ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)

REQUERENTES F.R.F.ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO WANESKA KRAMER POLETINE(OAB: 30166/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.R.F.ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: F.R.F.ENGENHARIA LTDA.****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Prazo: 5 dias. CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS RESPECTIVOS VALORES ENTRAREM EM EXECUÇÃO DE OFÍCIO NO CASO DE INADIMPLEMENTO.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000449-09.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	JOAB LUIS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAB LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: JOAB LUIS DA SILVA****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 2ba7962.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000449-09.2023.5.06.0147

RECLAMANTE JOAB LUIS DA SILVA
ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 2ba7962.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000561-41.2024.5.06.0147

CONSIGNANTE MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
ADVOGADO MARCIA OLINDINA DE ARAUJO(OAB: 39371/PE)
ADVOGADO EDILSON CASADO DE LIMA(OAB: 33367/PE)
CONSIGNATÁRIO JEFFERSON JOSE DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fc481d

proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Notifique-se a parte **consignante** para que proceda à comprovação nos autos do depósito objeto desta Ação de Consignação em Pagamento, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a teor do art. 542, I c/c o paragrafo único, ibidem, do CPC). **Prazo: 05 (cinco) dias.**

Cumprida a providência supra, determino a inclusão da presente Ação de Consignação em Pagamento em pauta de audiência, notificando-se as partes interessadas.

2 - Proceda-se à **citação do consignado** para comparecimento à audiência inicial designada, a fim de se manifestar sobre eventual concordância com o valor depositado em seu favor, objeto desta Ação de Consignação em Pagamento, devendo, em tal caso, indicar conta pessoal e agência bancária para a devida transferência, mediante a anexação da respectiva comprovação, caso em que será julgada procedente a ação e declarada extinta a obrigação do consignante (CPC, art. 546). Caso contrário, caso não aceite o depósito, a parte **consignada** deverá apresentar **defesa** por escrito, sob pena de revelia e confissão.

3 - Ressalto que havendo interesse na **conciliação**, as partes poderão apresentar proposta ou minuta de acordo por petição, a qualquer momento, independentemente do prazo acima concedido, o qual visa assegurar a tentativa de conciliação antes da apresentação de defesa (artigo 846 da CLT).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000678-66.2023.5.06.0147

CONSIGNANTE LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
CONSIGNATÁRIO JULIO CEZAR FAGUNDES DO NASCIMENTO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b60a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do contido na certidão da oficiala de justiça de Id. 72b4d83, aguarde-se manifestação da Sra. Elenice do Espírito Santo Vieira por até 30 dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000333-03.2023.5.06.0147

RECLAMANTE RICARDO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50a5153 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Procedo à análise para admissibilidade do recurso ordinário ADESIVO do autor, de id f9f2dae, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da procedência em parte dos pedidos da ação:

a) Tempestividade

O autor tomou ciência da decisão que admitiu o recurso ordinário da parte reclamada em 18/04/2024, o apelo adesivo protocolados dentro do octídio legal, em 26/04/2024, portanto, tempestivos.

b) Representação

Regular, conforme instrumento de mandato id 37bb218.

c) Preparo

Não exigido, não houve sucumbência da parte autora.

Assim sendo, admito o recurso ordinário adesivo do reclamante. Intime-se a recorrida (reclamada) para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, independentemente de manifestação da parte recorrida, remetam-se os autos ao E. TRT6 para apreciação dos recursos interpostos pelas partes.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000562-26.2024.5.06.0147

RECLAMANTE DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO JULIANA APARECIDA MORAIS DIAS(OAB: 345495/SP)
RECLAMADO TOTAL PROTECAO VEICULAR E BENEFICIOS NORDESTE
RECLAMADO RV COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
RECLAMADO ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87ed66a proferido nos autos.

DESPACHO

No parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 345/20 do CNJ resta estabelecido que a parte, quando da opção pela tramitação do presente feito em "Juízo 100% Digital", deverá fornecer o endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, da parte e de seu advogado.

Entretanto a parte autora, no momento do ajuizamento do presente feito, fez a opção pela tramitação do presente feito em "Juízo 100% Digital", porém não atendeu ao contido na norma acima citada.

Assim, determino a notificação do reclamante para que, **no prazo de 5 (cinco) dias, informe endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular da parte e de seu advogado**, presumindo-se no silêncio pela desistência da tramitação do presente feito pelo "Juízo 100% Digital", devendo a Secretaria proceder com a retirada do devido registro no Pje.

Cumpridas as diligências, cite(m)-se a(s) reclamada(s), observadas as cautelas de praxe.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000430-66.2024.5.06.0147

RECLAMANTE IASMIN YARA DA SILVA
ADVOGADO GRACYELLY LINS MARQUES(OAB: 51814/PE)
RECLAMADO ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA****INTIMAÇÃO**Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**Prazo: 5 dias. **CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS RESPECTIVOS VALORES ENTRAREM EM EXECUÇÃO DE OFÍCIO NO CASO DE INADIMPLEMENTO.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000576-44.2023.5.06.0147

RECLAMANTE GRAZYELA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO FILIPE SIQUEIRA GUERRA(OAB: 25477/CE)
RECLAMADO CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA(OAB: 31264/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**
Prazo: 5 dias. **CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS RESPECTIVOS VALORES ENTRAREM EM EXECUÇÃO DE OFÍCIO NO CASO DE INADIMPLEMENTO.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000186-40.2024.5.06.0147

RECLAMANTE CRISTIANE BIANCA CIRNE
ADVOGADO THAIS SAMPAIO JAQUES MARQUES(OAB: 41562/PE)
RECLAMADO DENILSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 13275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO: DENILSON BEZERRA DA SILVA****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.** Prazo: 5 dias. **CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS RESPECTIVOS VALORES ENTRAREM EM EXECUÇÃO DE OFÍCIO NO CASO DE INADIMPLEMENTO.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000349-20.2024.5.06.0147

REQUERENTES JOSE HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 15933/PE)
REQUERENTES VIVI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME
ADVOGADO LUIZ VALERIO SA LEITAO DE MELO(OAB: 13171/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VIVI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para **COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**. Prazo: 5 dias. **CIENTE DA POSSIBILIDADE DOS RESPECTIVOS VALORES ENTRAREM EM EXECUÇÃO DE OFÍCIO NO CASO DE INADIMPLEMENTO.**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

SAMISE ESTEVES VIEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000406-38.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	WEMERSON SANTOS MENDES
ADVOGADO	HUST FLAMMARION OMENA DE MORAIS(OAB: 36056/PE)
RECLAMADO	MASTER CARNE AL LTDA
RECLAMADO	EMPORIOS CARNES LTDA
RECLAMADO	ALEXANDRE SALES DE LUNA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA BETANIA VASCONCELOS DE SENA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc5889 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao autor do contido na certidão de Id. 14f9ad9, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000565-78.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	JULIANY VICTORIA MARINHO DE CASTRO(OAB: 63023/PE)
ADVOGADO	TAISA EMANUELLY DE OLIVEIRA E LIMA(OAB: 62201/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c2b55 proferido nos autos.

DESPACHO

A fim de que se dê regular prosseguimento ao feito, determino a intimação do(a) advogado(a) do(a) reclamante, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual** nos termos do no art. 76, § 1o, inciso I, art. 104, e art. 485, IV, todos do CPC/2015, com a juntada da respectiva procuração sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cumprido, inclua-se o presente feito na pauta de audiências e intemem-se as partes da data designada.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000482-62.2024.5.06.0147

REQUERENTES	JADSON SANTOS DE ABREU
ADVOGADO	THIAGO JOSE VIEIRA DE SOUZA SIAL(OAB: 36854/PE)
REQUERENTES	LOJA TOYOTAO PECAS LTDA - ME
ADVOGADO	ERIKO CEZAR RAMOS GOMES PONTES(OAB: 17132/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON SANTOS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90c1c4c proferida nos autos.

DECISÃO

Acordo cumprido.

Pagamentos e recolhimentos registrados no sistema PJe.

Arquiem-se os autos definitivamente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000461-86.2024.5.06.0147
RECLAMANTE JOSE DELSON SILVA JUNIOR

ADVOGADO ROBERTO PACHECO
FERREIRA(OAB: 11969/PE)

ADVOGADO MANUELA NASCIMENTO
FERREIRA(OAB: 45207/PE)

RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
MARFIM LTDA

ADVOGADO FHARID CARVALHO CHALITA(OAB:
21716-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa1eccf
proferida nos autos.

DECISÃO

Acordo cumprido.

Pagamentos e recolhimentos registrados no sistema PJe.

Arquivem-se os autos, definitivamente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000425-44.2024.5.06.0147

RECLAMANTE WELINGTON JUNIOR DA SILVA
BEZERRA

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 1996/PE)

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON JUNIOR DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b684ae
proferido nos autos.

DESPACHO

A adoção do Juízo 100% digital está condicionada à concordância
expressa e/ou tácita das partes.

Neste contexto, o reclamante requereu a tramitação do presente
feito por meio do Juízo 100% digital, fornecendo endereço
eletrônico (email) e linha telefônica móvel celular da parte e de seu
advogado, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 345/20 do CNJ.

Já a reclamada, instada a se pronunciar por meio da citação inicial,
não se opôs à pretensão autoral, quedando-se inerte. É de se
entender que houve **aceitação tácita**, a teor do disposto no artigo
3º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 345/20 do CNJ.

Por conseguinte, **defiro o pleito para tramitação do feito pelo
"Juízo 100% digital"**, nos termos do artigo 3º da Resolução nº
345/20 do CNJ, de 09/10/2020 c/c o artigo 6º do ATO TRT6 GP nº
304/2021, de 22/06/2021.

**Dê-se ciência à parte autora, por seu advogado, e à ré, por
Oficial de Justiça, do link abaixo para acesso, de forma
virtual, através da plataforma ZOOM, à audiência designada:**

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82867041481>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000482-62.2024.5.06.0147

REQUERENTES JADSON SANTOS DE ABREU

ADVOGADO THIAGO JOSE VIEIRA DE SOUZA
SIAL(OAB: 36854/PE)

REQUERENTES LOJA TOYOTAO PECAS LTDA - ME

ADVOGADO ERIKO CEZAR RAMOS GOMES
PONTES(OAB: 17132/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJA TOYOTAO PECAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90c1c4c
proferida nos autos.

DECISÃO

Acordo cumprido.

Pagamentos e recolhimentos registrados no sistema PJe.

Arquivem-se os autos definitivamente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000461-86.2024.5.06.0147

RECLAMANTE JOSE DELSON SILVA JUNIOR

ADVOGADO ROBERTO PACHECO
FERREIRA(OAB: 11969/PE)

ADVOGADO MANUELA NASCIMENTO
FERREIRA(OAB: 45207/PE)

RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
MARFIM LTDA

ADVOGADO FHARID CARVALHO CHALITA(OAB:
21716-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DELSON SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa1eccf proferida nos autos.

DECISÃO

Acordo cumprido.

Pagamentos e recolhimentos registrados no sistema PJe.

Arquivem-se os autos, definitivamente.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000277-33.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO REIS
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 127513/MG)
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e732a0 proferida nos autos.

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar, havendo a parte excipiente alegado que o autor foi contratado por outra empresa no Uruguai, a ENESA INGENIERIA UY SA), onde este prestou os serviços.

O exceto contestou a exceção de incompetência territorial, rebatendo todos os seus termos.

Inicialmente, observa-se que, ao depor, a preposta da reclamada/excipientes confessou que a empresa brasileira (ENESA

ENGENHARIA SA) e a uruguaia (ENESA INGENIERIA UY SA) pertencem ao mesmo grupo econômico. De resto, admitiu que a empresa brasileira realizou testes com o reclamante/exceto no Brasil, em sua sede, bem assim com outros trabalhadores (cerca de 180) antes de enviá-los ao Uruguai, para a contratação pela empresa ENESA, daquele país. afirmou que a ENESA brasileira prestou "auxílio logístico", para agilizar a contratação, inclusive, na emissão de passagens. E que se utilizou do seu banco de dados para localizar o exceto, que já foi seu empregado, tempos atrás. A petição inicial, inclusive, menciona dois contratos com a excipientes, anteriores ao período reclamado nestes autos.

O exceto, por sua vez, declarou que recebeu o convite pelo Whatsapp, da empresa brasileira (a excipientes), e que por meio deste programa do celular encaminhou a documentação. Admitiu que foi contratado no Uruguai, local onde prestou serviços.

Como é sabido, a teor do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, as empresas do **mesmo grupo econômico** possuem responsabilidade solidária, pois, nitidamente possuem **interesse integrado e comunhão de interesses**, o que restou patente nos autos, à medida em que a empresa brasileira arremontou a pessoa do reclamante, num universo de aproximadamente 180 pessoas, para contratação e prestação de serviços para a empresa parceira e irmã uruguaia, de mesmo nome: "**ENESA**" INGENIERIA UY SA.

Vale considerar que o exceto poderia já ter sido contratado no Brasil, e encaminhado ao Uruguai, mas assim não ocorreu. Quiçá para dificultar o seu acesso à Justiça, numa fase posterior. Mas, sem dúvida, a pré-contratação foi toda no Brasil, com a participação direta, essencial e decisiva da ENESA (Brasil).

Tudo isto é dito, pois é consabido que a regulação da norma infraconstitucional brasileira define a competência territorial pelo Juízo do local da prestação de serviços - CLT, art. 651. Contudo, não se pode perder de vista o **Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição**, inserto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que possibilita ao magistrado a flexibilização excepcional da norma específica, como no caso concreto, para assegurar o acesso do exceto ao Poder Judiciário, à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

A propósito do tema, colho o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ACESSO A JUSTIÇA - FLEXIBILIDADE NECESSÁRIA. OBSERVÂNCIA E EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL Dispõe o caput do artigo 651 da CLT que a competência territorial da Justiça do Trabalho se estabelece pelo local da prestação de serviços, ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro, dispondo o § 3º do mesmo dispositivo legal a possibilidade de ajuizamento da ação no

foro da celebração do contrato, caso o empregador promova realização de atividades em lugar diverso. Todavia, a norma infraconstitucional deve se moldar ao princípio contido no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a inafastabilidade da jurisdição ou do acesso à Justiça, definindo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Nessa perspectiva, o comando normativo possibilita ao magistrado a flexibilização excepcional da norma específica, no caso concreto, para ajustá-la a efetividade do princípio constitucional condutor do acesso à justiça. Recurso Provido. (TRT-3 - ROT: 0011211-24.2023.5.03.0097, Relator: Maria Cristina Diniz Caixeta, Sexta Turma)

Isto posto, rejeito a exceção de incompetência em razão do lugar, ao passo que declaro a competência da 7ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes/PE, Brasil, para conhecer, instruir e julgar o feito.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O art. 3º, II, da Lei 7.064/1982 dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, na seguinte medida:

Art. 3º - A empresa responsável pelo contrato de trabalho do empregado transferido assegurar-lhe-á, independentemente da observância da legislação do local da execução dos serviços:

I - os direitos previstos nesta Lei;

II - a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto nesta Lei, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria. (Grifei)

Parágrafo único. Respeitadas as disposições especiais desta Lei, aplicar-se-á a legislação brasileira sobre Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Programa de Integração Social - PIS /PASEP.

Some-se a isso, que o TST, em abril de 2012, cancelou a Súmula nº 207, cuja orientação era a de que a relação jurídica trabalhista era regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

Portanto, assegura-se a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho naquilo em que for mais favorável em relação à legislação territorial da prestação de serviços.

DA DENUNCIÇÃO DA LIDE

Em relação ao pedido de denúncia à lide da empresa uruguaia do mesmo grupo econômico (**ENESA INGENIERA UY SA**),

formulado na exceção de incompetência em razão do lugar, em que pese a discordância do autor-exceto, ao reatê-la, dita empresa foi formalmente a sua empregadora. Logo, deve ser citada para integrar a lide, em querendo, ainda que tal medida possa em alguma medida retardar o andamento do processo. Contudo, assegurará o devido processo legal.

Assim, ao trânsito em julgado desta sentença, cite-se a **ENESA INGENIERA UY SA**, para integrar o polo passivo da lide.

Considerando os Princípios da Lealdade e Boa-fé, e, ainda, que o processo tramita na modalidade 100% Digital, concede-se à reclamada: ENESA ENGENHARIA SA, o prazo de 05 (cinco) dias para, como base nos Princípios da Celeridade, Economia e no da Instrumentalidade de Atos e Formas Processuais, informar e-mail e Whatsapp da empresa do mesmo grupo econômico: ENESA INGENIERA UY SA, sob pena de ser a mesma considerada citada através da ENESA ENGENHARIA SA, isto porque, na forma da lei, possuem interesses integrados e atuam em comunhão de interesse.

Notifiquem-se as partes da sentença, pelos seus advogados.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-33.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO REIS
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 127513/MG)
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e732a0 proferida nos autos.

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar, havendo a parte excipiente alegado que o autor foi contratado por outra empresa no Uruguai, a ENESA INGENIERIA UY SA), onde este prestou os serviços.

O exceto contestou a exceção de incompetência territorial, rebatendo todos os seus termos.

Inicialmente, observa-se que, ao depor, a preposta da reclamada/excipientes confessou que a empresa brasileira (ENESA ENGENHARIA SA) e a uruguaia (ENESA INGENIERIA UY SA) pertencem ao mesmo grupo econômico. De resto, admitiu que a empresa brasileira realizou testes com o reclamante/exceto no Brasil, em sua sede, bem assim com outros trabalhadores (cerca de 180) antes de enviá-los ao Uruguai, para a contratação pela empresa ENESA, daquele país. Afirmou que a ENESA brasileira prestou “auxílio logístico”, para agilizar a contratação, inclusive, na emissão de passagens. E que se utilizou do seu banco de dados para localizar o exceto, que já foi seu empregado, tempos atrás. A petição inicial, inclusive, menciona dois contratos com a excipiente, anteriores ao período reclamado nestes autos.

O exceto, por sua vez, declarou que recebeu o convite pelo Whatsapp, da empresa brasileira (a excipiente), e que por meio deste programa do celular encaminhou a documentação. Admitiu que foi contratado no Uruguai, local onde prestou serviços.

Como é sabido, a teor do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, as empresas do **mesmo grupo econômico** possuem responsabilidade solidária, pois, nitidamente possuem **interesse integrado e comunhão de interesses**, o que restou patente nos autos, à medida em que a empresa brasileira arregimentou a pessoa do reclamante, num universo de aproximadamente 180 pessoas, para contratação e prestação de serviços para a empresa parceira e irmã uruguaia, de mesmo nome: “**ENESA**” **INGENIERIA UY SA**.

Vale considerar que o exceto poderia já ter sido contratado no Brasil, e encaminhado ao Uruguai, mas assim não ocorreu. Quiçá para dificultar o seu acesso à Justiça, numa fase posterior. Mas, sem dúvida, a pré-contratação foi toda no Brasil, com a participação direta, essencial e decisiva da ENESA (Brasil).

Tudo isto é dito, pois é consabido que a regulação da norma infraconstitucional brasileira define a competência territorial pelo Juízo do local da prestação de serviços - CLT, art. 651. Contudo, não se pode perder de vista o **Princípio da Infastabilidade da Jurisdição**, inserto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que possibilita ao magistrado a flexibilização excepcional da norma específica, como no caso concreto, para assegurar o acesso do exceto ao Poder Judiciário, à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

A propósito do tema, colho o seguinte julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ACESSO A JUSTIÇA - FLEXIBILIDADE NECESSÁRIA. OBSERVÂNCIA E EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL Dispõe o caput do artigo 651 da CLT que a

competência territorial da Justiça do Trabalho se estabelece pelo local da prestação de serviços, ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro, dispondo o § 3º do mesmo dispositivo legal a possibilidade de ajuizamento da ação no foro da celebração do contrato, caso o empregador promova realização de atividades em lugar diverso. Todavia, a norma infraconstitucional deve se moldar ao princípio contido no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a inafastabilidade da jurisdição ou do acesso à Justiça, definindo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Nessa perspectiva, o comando normativo possibilita ao magistrado a flexibilização excepcional da norma específica, no caso concreto, para ajustá-la a efetividade do princípio constitucional condutor do acesso à justiça. Recurso Provido. (TRT-3 - ROT: 0011211-24.2023.5.03.0097, Relator: Maria Cristina Diniz Caixeta, Sexta Turma)

Isto posto, rejeito a exceção de incompetência em razão do lugar, ao passo que declaro a competência da 7ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes/PE, Brasil, para conhecer, instruir e julgar o feito.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O art. 3º, II, da Lei 7.064/1982 dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, na seguinte medida:

Art. 3º - A empresa responsável pelo contrato de trabalho do empregado transferido assegurar-lhe-á, independentemente da observância da legislação do local da execução dos serviços:

I - os direitos previstos nesta Lei;

II - a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto nesta Lei, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria. (Grifei)

Parágrafo único. Respeitadas as disposições especiais desta Lei, aplicar-se-á a legislação brasileira sobre Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Programa de Integração Social - PIS /PASEP.

Some-se a isso, que o TST, em abril de 2012, cancelou a Súmula nº 207, cuja orientação era a de que a relação jurídica trabalhista era regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

Portanto, assegura-se a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho naquilo em que for mais favorável em relação à legislação territorial da prestação de serviços.

DA DENUNCIÇÃO DA LIDE

Em relação ao pedido de denúncia à lide da empresa uruguaia do mesmo grupo econômico (**ENESA INGENIERA UY SA**), formulado na exceção de incompetência em razão do lugar, em que pese a discordância do autor-exceto, ao rebatê-la, dita empresa foi formalmente a sua empregadora. Logo, deve ser citada para integrar a lide, em querendo, ainda que tal medida possa em alguma medida retardar o andamento do processo. Contudo, assegurará o devido processo legal.

Assim, ao trânsito em julgado desta sentença, cite-se a **ENESA INGENIERA UY SA**, para integrar o polo passivo da lide.

Considerando os Princípios da Lealdade e Boa-fé, e, ainda, que o processo tramita na modalidade 100% Digital, concede-se à reclamada: ENESA ENGENHARIA SA, o prazo de 05 (cinco) dias para, como base nos Princípios da Celeridade, Economia e no da Instrumentalidade de Atos e Formas Processuais, informar e-mail e Whatsapp da empresa do mesmo grupo econômico: ENESA INGENIERA UY SA, sob pena de ser a mesma considerada citada através da ENESA ENGENHARIA SA, isto porque, na forma da lei, possuem interesses integrados e atuam em comunhão de interesse.

Notifiquem-se as partes da sentença, pelos seus advogados.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000389-02.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	ANDERSON GUILHERME BORGES GOMES
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE LIMA SANTOS(OAB: 46163/PE)
RECLAMADO	BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARROS MACHADO(OAB: 36342/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GUILHERME BORGES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7eac8f7 proferido nos autos.

Reporto-me ao requerido pelo autor, através da petição de ID aac5c69 (designação de perícia de insalubridade), para fins de determinar que se aguarde a realização da audiência inicial

designada para o dia 06/11/2024 às 09h10min, oportunidade em que será apresentada ou ratificada a defesa, se ela já constar dos autos àquela altura; também se formulará a 1ª proposta de conciliação. Por fim, será designado prazo e data para a juntada de documentos, manifestação e instrução, registrando-se que, a qualquer tempo, podem as partes propor conciliação nos autos, por seus advogados, tudo considerando o princípio do contraditório, ampla defesa e devido processo legal assegurado às partes.

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000205-80.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	JULIANA MILEYDE DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
RECLAMADO	ODAIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MILEYDE DA SILVA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd58ca proferido nos autos.

1 - Reportando-me ao requerido na petição de ID a9c46f5 (revalidação de alvará), para **revalidar** o alvará para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego constante do Termo de Conciliação (ID cad551f), nos seguintes termos:

"ALVARÁ PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO

*Por ordem deste Juízo, o presente termo de conciliação tem força de **ALVARÁ** perante o **MINISTÉRIO DO TRABALHO, SINE e demais órgãos competentes para a habilitação**, na forma da Lei, do Seguro Desemprego, do(a) parte autor(a) qualificado(a), dispensando a apresentação da guia TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.*

Deverá o Órgão Ministerial agir de conformidade com a legislação em vigor, inclusive no tocante à verificação do preenchimento, pelo beneficiário, das condições necessárias à percepção do seguro desemprego, deixando de efetivar a habilitação em caso de impedimento legal."

Deve o(a) beneficiário(a), quando da apresentação do alvará junto à

instituição competente, levar cópia do presente despacho. Dê-se ciência ao reclamante.

2 - Após,, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000379-55.2024.5.06.0147

REQUERENTES	MARIANA GOMES BEZERRA
ADVOGADO	TIERRY FELIPE DIAS DA COSTA(OAB: 56369/PE)
REQUERENTES	T & S CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- T & S CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bab2e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a requerente/empregadora a fim de comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento ao INSS, sob pena de execução.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000271-60.2023.5.06.0147

CONSIGNANTE	CENTRO EDUCACIONAL IDEAL ANDRE LUIZ LTDA - ME
ADVOGADO	Sérgio Marques Bruscky(OAB: 23704/PE)
ADVOGADO	JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 1221/PE)
CONSIGNATÁRIO	MARCIA MARIA DE SANTANA
CONSIGNATÁRIO	WANDERSSON JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAELLA CRISTINY LINS LOPES(OAB: 46718/PE)
CONSIGNATÁRIO	JUAN VICTOR JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAELLA CRISTINY LINS LOPES(OAB: 46718/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL IDEAL ANDRE LUIZ LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a204d6a proferido nos autos.

Analisando os autos, verifico que há incongruência entre as partes e o valor constante na guia de depósito judicial (ID 47e47dd) e o comprovante de pagamento/recolhimento acostado aos autos pela consignante (ID 392cb44).

Neste compasso, notifique-se a parte consignante para sanar a irregularidade anexando aos autos o comprovante de pagamento/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de execução. Prazo: 05 (cinco) dias.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-33.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO REIS
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 127513/MG)
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 874cb67 proferido nos autos.

Despacho

Determinei a conclusão para retificação de inexatidão material na sentença que apreciou a Exceção de Incompetência em Razão do Lugar.

EM TEMPO: Tendo em vista que, nos termos do art. 494, I, do CPC, o Juiz pode alterar, de ofício ou a requerimento da parte, a sentença para corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo, determino a correção do erro material na decisão de exceção de incompetência em razão do lugar de ID 2e732a0, para registrar que a referida decisão não comporta recurso, por se tratar de decisão

interlocutória, não havendo se falar em aguardar o trânsito em julgado.

Por expressa previsão legal, a decisão sobre exceção de incompetência não é passível de recurso próprio e imediato, conforme se extrai da redação do art. 799, § 2º, da CLT, podendo ser objeto de apreciação de recurso de decisão definitiva, in verbis: *Art. 799. Nas causas da jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição ou incompetência.*

§ 1º *As demais exceções serão alegadas como matéria de defesa. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)*

§ 2º ***Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência, salvo, quanto a estas, se terminativas do feito, não caberá recurso, podendo, no entanto, as partes alegá-las novamente no recurso que couber da decisão final.***

(Destaquei)

No mesmo contexto, a Súmula nº 214 do TST estabelece as exceções à irrecorribilidade da decisão interlocutória:

Súmula. 214. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso de imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

(Destaquei)

No caso em tela, a referida decisão da exceção de incompetência em razão do lugar não importou em remessa dos presentes autos para Tribunal Regional distinto, nem muito menos apresenta caráter definitivo, uma vez que a matéria poderá ser renovada em eventual Recurso Ordinário interposto contra a sentença que vier a ser proferida nos autos.

Portanto, trata-se de nítida decisão interlocutória, uma vez que decidiu questão incidente e não encerrou o procedimento na primeira instância, com o prosseguimento regular da demanda perante este Juízo.

A propósito, destaco o seguinte julgamento aplicável ao presente caso:

RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO QUE INDEFERE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita a

exceção de incompetência territorial, mantendo a competência indicada pelo autor é interlocutória, é irrecorrível de imediato, a teor do disposto na CLT, art. 799, § 2º, da CLT e Súmula 214, c do Tribunal Superior do Trabalho (TRT da 13ª Região - 2ª Turma - ROT 0000211-06.2023.5.13.0014 - Rel. Des. Wolney de Macedo Cordeiro - Julgamento: 13.06.2023 - Publicação: 15/06/2023). Portanto, na hipótese dos autos não caberá Recurso Ordinário de imediato, por haver se tratado de decisão interlocutória, que rejeitou exceção de incompetência territorial, razão pela qual, determino a correção do erro material para exclusão da parte em que consta: ***"ao trânsito em julgado desta sentença"***.

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000277-33.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO REIS
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 127513/MG)
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 874cb67 proferido nos autos.

Despacho

Determinei a conclusão para retificação de inexatidão material na sentença que apreciou a Exceção de Incompetência em Razão do Lugar.

EM TEMPO: Tendo em vista que, nos termos do art. 494, I, do CPC, o Juiz pode alterar, de ofício ou a requerimento da parte, a sentença para corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo, determino a correção do erro material na decisão de exceção de incompetência em razão do lugar de ID 2e732a0, para registrar que a referida decisão não comporta recurso, por se tratar de decisão interlocutória, não havendo se falar em aguardar o trânsito em julgado.

Por expressa previsão legal, a decisão sobre exceção de

incompetência não é passível de recurso próprio e imediato, conforme se extrai da redação do art. 799, § 2º, da CLT, podendo ser objeto de apreciação de recurso de decisão definitiva, in verbis: *Art. 799. Nas causas da jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição ou incompetência.*

§ 1º *As demais exceções serão alegadas como matéria de defesa. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)*

§ 2º ***Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência, salvo, quanto a estas, se terminativas do feito, não caberá recurso, podendo, no entanto, as partes alegá-las novamente no recurso que couber da decisão final.***

(Destaquei)

No mesmo contexto, a Súmula nº 214 do TST estabelece as exceções à irrecorribilidade da decisão interlocutória:

Súmula. 214. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso de imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;*
b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

(Destaquei)

No caso em tela, a referida decisão da exceção de incompetência em razão do lugar não importou em remessa dos presentes autos para Tribunal Regional distinto, nem muito menos apresenta caráter definitivo, uma vez que a matéria poderá ser renovada em eventual Recurso Ordinário interposto contra a sentença que vier a ser proferida nos autos.

Portanto, trata-se de nítida decisão interlocutória, uma vez que decidiu questão incidente e não encerrou o procedimento na primeira instância, com o prosseguimento regular da demanda perante este Juízo.

A propósito, destaco o seguinte julgamento aplicável ao presente caso:

RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO QUE INDEFERE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita a exceção de incompetência territorial, mantendo a competência indicada pelo autor é interlocutória, é irrecorrível de imediato, a teor do disposto na CLT, art. 799, § 2º, da CLT e Súmula 214, c do

Tribunal Superior do Trabalho (TRT da 13ª Região - 2ª Turma - ROT 0000211-06.2023.5.13.0014 - Rel. Des. Wolney de Macedo Cordeiro - Julgamento: 13.06.2023 - Publicação: 15/06/2023).

Portanto, na hipótese dos autos não caberá Recurso Ordinário de imediato, por haver se tratado de decisão interlocutória, que rejeitou exceção de incompetência territorial, razão pela qual, determino a correção do erro material para exclusão da parte em que consta: "ao trânsito em julgado desta sentença".

Dê-se ciência.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ROGERIO FREYRE COSTA

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Limoeiro Notificação

Processo Nº ATOrd-0000670-73.2020.5.06.0251

RECLAMANTE	PAULA POLIANA DE MENEZES NASCIMENTO
ADVOGADO	NEUSA CAROLINA DE ALMEIDA CASTRO SILVA(OAB: 52534/PE)
ADVOGADO	HIURY KLENER TAURINO LIMA(OAB: 52533/PE)
ADVOGADO	LAERCIO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 17151/PE)
RECLAMADO	DENISE DAMASCENO DIU RAPOSO
ADVOGADO	DJALMA GONCALVES RAPOSO NETTO(OAB: 27756/PE)
ADVOGADO	VIVIANE DIU ROCHA(OAB: 29661/PE)
RECLAMADO	DELMARIO DAMASCENO DIU
ADVOGADO	DJALMA GONCALVES RAPOSO NETTO(OAB: 27756/PE)
ADVOGADO	VIVIANE DIU ROCHA(OAB: 29661/PE)
RECLAMADO	DELUSE DAMACENO DIU LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	VIVIANE DIU ROCHA(OAB: 29661/PE)
ADVOGADO	DJALMA GONCALVES RAPOSO NETTO(OAB: 27756/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSE DAMASCENO DIU
ADVOGADO	VIVIANE DIU ROCHA(OAB: 29661/PE)
ADVOGADO	DJALMA GONCALVES RAPOSO NETTO(OAB: 27756/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA POLIANA DE MENEZES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b37380 proferido nos autos.

Trata-se de processo na fase de execução. Não há depósito recursal nos autos. Os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, quanto ao espólio de Maria José Damasceno, sendo improcedentes, em relação aos demais. Cumpre informar que há um processo de inventário (n.º 0027390-10.2020.8.17.2001) em tramitação na 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital. Os cálculos foram homologados e a parte autora solicitou o início da execução.

Considerando-se os bens e direitos deixados pelo “de cujus” consoante os autos da Ação de Inventário supracitada, comunique-se a este para registro da existência desta dívida judicial trabalhista, agora sendo determinada a penhora, observando a gradação legal, de bens suficientes à garantia desta execução. Expediu-se Carta Precatória para os fins acima.

1. Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências executórias realizadas e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

1. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de “Sobrestamento por execução frustrada no PJE”.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e archive-se.
3. Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 28 de abril de 2024.

AGENOR MARTINS PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000126-80.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ANDREA MARIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ DIAS DE MEDEIROS(OAB: 58204/PE)
RECLAMADO	ELLAINE THAYSE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALBERES DE BRITO(OAB: 59645/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARIA SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANDREA MARIA SILVA DE SANTANA

Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A TOMAR CIÊNCIA DOS ALVARÁS ELETRÔNICOS DA CEF DE IDS. N.º 7a613a8 , a01076f , 02b5b1a E 9596e25 , NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

NATALIA FIRME FIGUEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000720-94.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	JACINTO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	ARISTOTELES ALVES ROQUE(OAB: 33329/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA A.R. LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE BEZERRA DA SILVA NETO(OAB: 37481/PE)
ADVOGADO	EVELINE DO VALE PESSOA PEREIRA(OAB: 29914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA A.R. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CONSTRUTORA A.R. LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência do valor bloqueado via SISBAJUD em conta bancária da executada, no importe de R\$ 260,00, a fim de satisfazer o débito exequendo. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000720-94.2023.5.06.0251

AUTOR: JACINTO PIRES DA SILVA, CPF: 123.331.024-03

ADVOGADO(S): ARISTOTELES ALVES ROQUE, OAB: 33329

RÉU : CONSTRUTORA A.R. LTDA - ME, CNPJ: 08.873.963/0001-01

ADVOGADO(S): EVELINE DO VALE PESSOA PEREIRA, OAB: 29914

JOSE BEZERRA DA SILVA NETO, OAB: 37481

-----/SAFL

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO ALEXANDRE FILGUEIRA DE LUNA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000658-64.2017.5.06.0251

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO	OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB: 25867/PE)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
ADVOGADO	MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER(OAB: 711/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANTONIO CARLOS DE MELO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EMITIDO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM FAVOR DO RECLAMANTE E DE SEU ADVOGADO - HON. SINDICAIS (ID - f2456b3) DEVENDO AGUARDAR O PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000658-

64.2017.5.06.0251RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DE

MELOADVOGADO(S): OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA, OAB:

17070RECLAMADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

SANEAMENTOADVOGADO(S):HAROLDO WILSON MARTINEZ

DE SOUZA JUNIOR, OAB: 20366

MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA

ROSSITER, OAB: 00711

MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, OAB: 25867

RENATO GUTTERRES NEVES, OAB: 24654-----

-----/MHBA

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000222-95.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE SANTOS SILVA(OAB: 51494/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AVENIDA LTDA
ADVOGADO	ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(OAB: 28676/PE)

ADVOGADO

ANDREY STEPHANO SILVA DE
ARRUDA(OAB: 29694/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- EDUARDO PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 995c53a proferida nos autos.

Trata-se de ação na fase de liquidação. Não há depósito recursal.

1. Homologo os cálculos apresentados, uma vez que atendem às determinações do comando sentencial prolatado, para surtirem seus efeitos legais.

2. Desnecessária a notificação da União, uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo é inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no Provimento TRT-CRT Nº 09/2023.

3. Intime-se a parte autora para, querendo, solicitar o início da execução, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que, antes da realização de qualquer ato executório, necessário se faz citar a executada para pagamento.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000935-70.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ADJAELSON DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	POLIANE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 34872/PE)
RECLAMADO	BRADACC SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JIANNA MARCELLA CALACA DINIZ MOUTINHO(OAB: 41189/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SURUBIM
ADVOGADO	rafael gomes pimentel(OAB: 30989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADJAELSON DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4412ac5 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me ao recurso ordinário de Id bdb3b78 .

1. Recurso tempestivo, uma vez que o município recorrente foi cientificado da sentença de embargos de declaração no dia 04/04/2024, apresentando as razões do apelo em 26/04/2024.
2. Preparo desnecessário, em razão dos benefícios concedidos à Fazenda Pública.
3. A representação processual está regularmente comprovada, mediante procuração acostada aos autos sob o ID 859856e.
4. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo acionado. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.
5. Com ou sem manifestação da parte recorrida, em face da admissibilidade do recurso apresentado, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região, independentemente de novo despacho, com as cautelas legais.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000935-70.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ADJAELSON DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	POLIANE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 34872/PE)
RECLAMADO	BRADACC SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JIANNA MARCELLA CALACA DINIZ MOUTINHO(OAB: 41189/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SURUBIM
ADVOGADO	rafael gomes pimentel(OAB: 30989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADACC SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4412ac5 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me ao recurso ordinário de Id bdb3b78 .

1. Recurso tempestivo, uma vez que o município recorrente foi cientificado da sentença de embargos de declaração no dia 04/04/2024, apresentando as razões do apelo em 26/04/2024.
2. Preparo desnecessário, em razão dos benefícios concedidos à Fazenda Pública.
3. A representação processual está regularmente comprovada,

mediante procuração acostada aos autos sob o ID 859856e.

4. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo acionado. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

5. Com ou sem manifestação da parte recorrida, em face da admissibilidade do recurso apresentado, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região, independentemente de novo despacho, com as cautelas legais.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000931-33.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	LUCIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 242f62a proferida nos autos.

Reporto-me ao recurso ordinário de Id e00af34:

1. Recurso tempestivo, porquanto a parte foi cientificada da decisão dos embargos no dia 16/04/2024, apresentando as razões do apelo em 26/04/2024.
2. O preparo foi devidamente observado (Ids 28e5027 e seguintes).
3. A representação processual está regularmente comprovada, mediante procuração/substabelecimento acostada(o) aos autos eletrônicos - Id 0441f55.
4. Tendo em vista que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela parte ré, **notifique-se a parte autora** para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.
5. Com ou sem manifestação da parte contrária, em face da admissibilidade do recurso apresentado, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região, independentemente de novo despacho, com as

cautelas legais.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000693-14.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	A.M.D.O.S.
ADVOGADO	LAERCIO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 17151/PE)
RECLAMADO	M.J.A.D.L.
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)
RECLAMADO	L.A.D.S.
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)
RECLAMADO	I.V.D.C.D.I.E.E.E.S.
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)
PERITO	L.R.P.
PERITO	A.P.D.F.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.M.D.O.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ff0dff7.

Processo Nº ATOrd-0000693-14.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	A.M.D.O.S.
ADVOGADO	LAERCIO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 17151/PE)
RECLAMADO	M.J.A.D.L.
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)
RECLAMADO	L.A.D.S.
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)
RECLAMADO	I.V.D.C.D.I.E.E.E.S.
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)
PERITO	L.R.P.
PERITO	A.P.D.F.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.V.D.C.D.I.E.E.E.S.

- L.A.D.S.

- M.J.A.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ff0dff7.

Processo Nº ATSum-0000718-27.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	DIEGO MARX VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 50504/PE)
RECLAMADO	JOSE LAZARO DE ARRUDA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE LIMA DA SILVA(OAB: 23933/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EMITIDO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM FAVOR DO RECLAMANTE E DE SEU ADVOGADO (ID 98a9d29 e f81b039) DEVENDO AGUARDAR O PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000718-27.2023.5.06.0251 RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO ADVOGADO(S): DIEGO MARX VIEIRA DE ANDRADE, OAB: 50504 RECLAMADO: JOSE LAZARO DE ARRUDA SILVA ADVOGADO(S): CLAUDIO HENRIQUE LIMA DA SILVA, OAB: 23933-----
-----/MHBA

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000921-23.2022.5.06.0251

RECLAMANTE	GERALDO MAINAR DE MEDEIROS JUNIOR
ADVOGADO	OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MAINAR DE MEDEIROS JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05e93d7 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de processo na fase de liquidação. A reclamada realizou um depósito recursal (R\$ 12.296,38). O autor foi também condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, ficando o débito sob condição suspensiva de exigibilidade. A contadoria apresentou a planilha de cálculos. Houve impugnação aos cálculos pela parte autora que foi acolhido. A Contadoria juntou nova planilha de cálculos. O valor total do débito é inferior ao depósito recursal.

- 1. Homologo** os cálculos apresentados, para que surtam os seus efeitos legais, uma vez que atendem às determinações do comando sentencial prolatado.
- Dispensada a intimação da União.
- Intime-se o exequente para, querendo, solicitar o início da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.
- Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:
- Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJe".
- Decorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000791-96.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ALEXANDRE BEZERRA ROCHA DE MOURA
ADVOGADO	GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BEZERRA ROCHA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7547e4d proferida nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de ação na fase de liquidação. Não há depósito recursal ou seguro garantia. A contadoria apresentou a planilha de cálculos (Id 58f6efe). A ré se encontra em recuperação judicial.

A sentença de impugnação aos cálculos rejeitou os pedidos da parte ré.

- 1. Homologo** os cálculos apresentados, para que surtam os seus efeitos legais, uma vez que atendem às determinações do comando sentencial prolatado.
- Dispensada a intimação da União.
- Intime-se o exequente para, querendo, solicitar o início da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.
- Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:
- Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJe".
- Decorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000909-72.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ADRIANO AMARO DA MATA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	GUIOMAR DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO BARBOSA GOMES DA SILVA(OAB: 57476/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO AMARO DA MATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1618899 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me à petição de id:352d7fd .

Trata-se de descumprimento de acordo. A parte ré foi notificada, tendo informado que havia sofrido bloqueio via SISBAJUD e, por conta disso, não efetuou o pagamento no prazo correto. Ao examinar o documento SISBAJUD anexado pela parte ré, nota-se que o bloqueio mencionado não foi realizado. Mesmo que tal bloqueio tivesse ocorrido, isso não seria suficiente para evitar a aplicação da multa prevista.

- Registre-se o início da fase executória no sistema.
- Em face do descumprimento do acordo entabulado, encaminhem-se os autos à contadoria para apuração dos valores devidos. Realizada a conta, proceda-se ao bloqueio de créditos on line em contas e/ou aplicações financeiras de sua titularidade, até o limite do valor exequendo.
- Após, em face do contido no ofício circular TRT-CRT nº. 378/2011 incluam-se os dados necessários da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), haja vista a execução em trâmite nos presentes feitos, conforme Resolução Administrativa do TST nº. 1.470/2011, a qual dispõe sobre a implantação da Lei nº. 12.440 de 07/07/2011 que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso hajam transcorrido 45 dias.
- Não logrando êxito a diligência via SISBAJUD, consulte-se o RENAJUD/DETRAN para aferir a existência de veículos na esfera patrimonial da reclamada.
- Havendo veículo(s) de propriedade atual da executada, com situação normal e sem restrição à venda, ou com alienação fiduciária já vencida (conforme consulta ao sistema DETRAN), inclua-se restrição de transferência junto ao RENAJUD e expeça-se mandado de penhora do veículo encontrado e/ou tantos outros bens quantos bastem para garantia da execução em valores atualizados, observando-se o endereço onde as determinações têm sido cumpridas com sucesso.
- Não existindo veículos passíveis de constrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida exequenda, observando-se o endereço onde as determinações têm sido cumpridas com sucesso.
- Sendo inexitosas as diligências acima indicadas, voltem-me os

autos conclusos para novas determinações.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000909-72.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ADRIANO AMARO DA MATA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	GUIOMAR DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO BARBOSA GOMES DA SILVA(OAB: 57476/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIOMAR DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1618899 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me à petição de id:352d7fd .

Trata-se de descumprimento de acordo. A parte ré foi notificada, tendo informado que havia sofrido bloqueio via SISBAJUD e, por conta disso, não efetuou o pagamento no prazo correto. Ao examinar o documento SISBAJUD anexado pela parte ré, nota-se que o bloqueio mencionado não foi realizado. Mesmo que tal bloqueio tivesse ocorrido, isso não seria suficiente para evitar a aplicação da multa prevista.

1. Registre-se o início da fase executória no sistema.
2. Em face do descumprimento do acordo entabulado, encaminhem-se os autos à contadoria para apuração dos valores devidos. Realizada a conta, proceda-se ao bloqueio de créditos on line em contas e/ou aplicações financeiras de sua titularidade, até o limite do valor exequendo.
3. Após, em face do contido no ofício circular TRT-CRT nº. 378/2011 incluam-se os dados necessários da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), haja vista a execução em trâmite nos presentes feitos, conforme Resolução Administrativa do TST nº. 1.470/2011, a qual dispõe sobre a implantação da Lei nº. 12.440 de 07/07/2011 que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso hajam transcorrido 45 dias.
4. Não logrando êxito a diligência via SISBAJUD, consulte-se o RENAJUD/DETRAN para aferir a existência de veículos na esfera

patrimonial da reclamada.

5. Havendo veículo(s) de propriedade atual da executada, com situação normal e sem restrição à venda, ou com alienação fiduciária já vencida (conforme consulta ao sistema DETRAN), inclua-se restrição de transferência junto ao RENAJUD e expeça-se mandado de penhora do veículo encontrado e/ou tantos outros bens quantos bastem para garantia da execução em valores atualizados, observando-se o endereço onde as determinações têm sido cumpridas com sucesso.
6. Não existindo veículos passíveis de constrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida exequenda, observando-se o endereço onde as determinações têm sido cumpridas com sucesso.
7. Sendo inexitosas as diligências acima indicadas, voltem-me os autos conclusos para novas determinações.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000042-45.2024.5.06.0251

RECLAMANTE	JOSICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CESAR VIEIRA CABRAL(OAB: 20331/PE)
RECLAMADO	MVICTOR PROMOCÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	JOÃO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
RECLAMADO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b365cf proferida nos autos.

Reporto-me ao recurso ordinário de Id 7cab432:

1. Recurso tempestivo, porquanto o prazo para apresentação terminava em 29/04/2024, apresentando as razões do apelo em 26/04/2024.
2. O preparo foi devidamente observado (Ids 9240d84 e

seguintes).

3. A representação processual está regularmente comprovada, mediante procuração/substabelecimento acostada(o) aos autos eletrônicos - ID 42a1a71.
4. Tendo em vista que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela parte ré, intime-se a parte autora para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo de 08 dias.
5. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região, independentemente de novo despacho, com as cautelas legais.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-05.2018.5.06.0251

RECLAMANTE	MACIEL EVANGELISTA DA ROCHA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
ADVOGADO	MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
RECLAMADO	MARCONIO JOSE BARBOSA DE SALES
RECLAMADO	ACILEIDE OLIVEIRA DE SALES
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIEL EVANGELISTA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1797ba proferido nos autos.

Trata-se de processo no qual foram esgotadas as medidas executórias de praxe, em face da empresa e dos sócios, estando todos em local incerto e não sabido. Solicitou o exequente o bloqueio de numerários pertencentes aos procuradores da reclamada e a reunião de execuções, sendo ambos os requerimentos rejeitados. Foram reiteradas as diligências junto ao Sisbajud, Renajud, Arisp, Censec, Prevjud (Id 73c2010) e Infojud (Id bf9c88a), sem sucesso. Houve inclusão dos executados no SPC. Solicitou o exequente a consulta aos convênios Infoseg, mas foi informado pela Secretaria que o convênio ainda não está disponível neste regional. Juntou a Secretaria a resposta à consulta ao Simba (Id f961ae5). Diligenciou-se junto ao convênio Sniper (Id 3a2038e e anexos). Consultou-se o Infojud (Id bf9c88a)

Pleiteou o exequente a expedição de ofícios ao Mercado Pago, Hub e Ame Digital, sendo expedidas cartas precatórias, todas devidamente cumpridas. Destes, o único que remeteu resposta, até o momento, foi o Mercado Pago, informando que não havia saldo em benefício dos executados. Além disso, disse que não havia necessidade de expedição de ofícios com esta finalidade, pois a consulta ao Sisbajud atingiria o mesmo objetivo. Considerando a informação supracitada, procedeu-se com nova consulta ao Sisbajud, contudo, o resultado foi negativo. Em relação à empresa Ame Digital, o juízo deprecado realizou a penhora de créditos futuros que a empresa tenha a repassar aos executados, mas até agora não há notícia de nenhum.

Consultou-se novamente o Censec, com resposta negativa.

1. Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências executórias realizadas e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

1. Suspensa-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJE".
2. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e archive-se.
3. Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000688-89.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	CRISTIANE ALVES DA SILVA FREIRES
ADVOGADO	GALDINO BATISTA BEZERRA NETO(OAB: 29290/PE)
ADVOGADO	RICHARD MAIA DA SILVA(OAB: 39805/PE)
RECLAMADO	RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)
RECLAMADO	IVONETE MARIA DA SILVA
RECLAMADO	VALDELICE MIRANDA FAY

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ALVES DA SILVA FREIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dd4a85 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de ação com trânsito em julgado. Não há depósito recursal.

Transcrevo dispositivo da sentença de mérito:

"DEVER DA PARTE AUTORA: SEM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NÃO SERÁ POSSÍVEL A CORRETA LIQUIDAÇÃO.

A PARTE AUTORA TEM O DEVER DE: 1. JUNTAR A SUA CTPS (DIGITAL OU FÍSICA). É IMPRESCINDÍVEL PARA O CONHECIMENTO JUDICIAL DA DATA DO NOVO CONTRATO COM A EMPRESA PARA QUEM TRABALHA, PRESTANDO SERVIÇO IGUAL AO ENTE PÚBLICO NO HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO - JOSÉ FERNANDES SALSA.2.JUNTAR EXTRATO DO FGTS, PARA, ASSIM, SER OBSERVADO REAL VALOR NÃO DEPOSITADO".

Intime-se a parte autora para cumprir a determinação acima, no prazo de 05 dias, sob pena de não ser possível a correta liquidação do julgado.

Cumprida a determinação acima, independentemente de outro despacho, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação do julgado.

Caso não seja cumprida, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000119-98.2017.5.06.0251

RECLAMANTE	JOSE MANOEL DE LIMA
ADVOGADO	MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	GEOVANA FERNANDES TEIXEIRA
RECLAMADO	ZELIA FERNANDES
RECLAMADO	TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	KARYNE BURKE GOMES(OAB: 13541/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 03º OFÍCIO DE CARIACICA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 01º TABELIONATO DE NOTAS DE IPATINGA

TERCEIRO INTERESSADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb9a61 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de execução com desconsideração da personalidade jurídica em que já foram realizadas diversas diligências executórias. Foram consultados o SISBAJUD e o RENAJUD, ambos sem sucesso. Também foi realizada diligência junto ao SPC/SERASA e inclusão no BNDT. A consulta junto ao Arisp e ao CENSEC também não teve êxito.

A consulta na modalidade teimosinha junto ao SISBAJUD não teve sucesso. Foi deferida a consulta ao ARISP conforme solicitado na petição de id.: d5be7b6, mas também não teve êxito nos limites do sistema.

A diligência junto ao JUCEPE teve resultado negativo.

A parte autora requereu diligência junto à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo que já teve resposta conforme id:efd0a60. Houve resposta. A parte autora foi intimada, mas não se manifestou.

Houve diligência junto ao SNIPER, atendendo solicitação do exequente.

Reporto-me ao ofício de id:b9ddd54 do qual foi realizada pesquisa junto ao MTE para informar a situação, ATUAL, de empregabilidade das sócias executadas, Geovana Fernandes Teixeira (CPF: 034.783.937-10) e Zelia Fernandes (CPF: 764.714.467-72), não tendo resultado positivo.

Procedida consulta junto ao CRCJUD com resultado negativo. Atualizados os cálculos e realizados sem sucesso as seguintes diligências (SISBAJUD, teimosinha) e RENAJUD, também sem êxito.

Diligência realizada no PREVJUD identificou que a sócia Zélia Fernandes recebe benefício previdenciário no valor de 01 salário mínimo legal.

Reporto-me à petição de id:89d2906.

A parte autora requer penhora do benefício previdenciário.

Indefiro, pois qualquer que seja o percentual a ser arbitrado, por

menos que seja, irá privar a devedora da sua própria subsistência digna.

Sobre tal questão, segue aresto do E. TRT6.:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DE SALÁRIO. LIMITE MÁXIMO.

SUBSISTÊNCIA DIGNA DO DEVEDOR. IRDR 0000517-

46.2022.5.06.0000. O Plenário deste Tribunal Regional, no âmbito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de n. 0000517-46.2022.5.06.0000, fixou, por maioria, tese jurídica no sentido de que a impenhorabilidade das parcelas de natureza salarial descritas no artigo 833, IV, do CPC, pode ser relativizada para a satisfação de crédito trabalhista, na forma do artigo 833, §2.º, do CPC, desde que se arbitre percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna e observe o limite máximo disposto no artigo 529, §3.º, do CPC. Agravo de petição parcialmente provido, para reduzir para 20% o percentual de penhora sobre a aposentação e salário percebidos pelo devedor/agravante. (Processo: Ag - 0082500-96.1992.5.06.0201, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 07/12/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 07/12/2023)"

1. Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências executórias realizadas e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJE".

3. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e arquite-se provisoriamente.

4. Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, consequentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000119-98.2017.5.06.0251

RECLAMANTE	JOSE MANOEL DE LIMA
ADVOGADO	MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	GEOVANA FERNANDES TEIXEIRA
RECLAMADO	ZELIA FERNANDES
RECLAMADO	TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	KARYNE BURKE GOMES(OAB: 13541/ES)

TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 03º OFÍCIO DE CARIACICA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 01º TABELIONATO DE NOTAS DE IPATINGA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- TUCURUI COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb9a61 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de execução com desconsideração da personalidade jurídica em que já foram realizadas diversas diligências executórias. Foram consultados o SISBAJUD e o RENAJUD, ambos sem sucesso. Também foi realizada diligência junto ao SPC/SERASA e inclusão no BNDT. A consulta junto ao Arisp e ao CENSEC também não teve êxito.

A consulta na modalidade teimosinha junto ao SISBAJUD não teve sucesso. Foi deferida a consulta ao ARISP conforme solicitado na petição de id.: d5be7b6, mas também não teve êxito nos limites do sistema.

A diligência junto ao JUCEPE teve resultado negativo.

A parte autora requereu diligência junto à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo que já teve resposta conforme id:efd0a60. Houve resposta. A parte autora foi intimada, mas não se manifestou.

Houve diligência junto ao SNIPER, atendendo solicitação do exequente.

Reporto-me ao ofício de id:b9ddd54 do qual foi realizada pesquisa junto ao MTE para informar a situação, ATUAL, de empregabilidade das sócias executadas, Geovana Fernandes Teixeira (CPF: 034.783.937-10) e Zelia Fernandes (CPF: 764.714.467-72), não tendo resultado positivo.

Procedida consulta junto ao CRCJUD com resultado negativo.

Atualizados os cálculos e realizados sem sucesso as seguintes diligências (SISBAJUD, teimosinha) e RENAJUD, também sem êxito.

Diligência realizada no PREVJUD identificou que a sócia Zélia

Fernandes recebe benefício previdenciário no valor de 01 salário mínimo legal.

Reporto-me à petição de id:89d2906.

A parte autora requer penhora do benefício previdenciário.

Indefiro, pois qualquer que seja o percentual a ser arbitrado, por menos que seja, irá privar a devedora da sua própria subsistência digna.

Sobre tal questão, segue aresto do E. TRT6.:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DE SALÁRIO. LIMITE MÁXIMO. SUBSISTÊNCIA DIGNA DO DEVEDOR. IRDR 0000517-46.2022.5.06.0000. O Plenário deste Tribunal Regional, no âmbito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de n. 0000517-46.2022.5.06.0000, fixou, por maioria, tese jurídica no sentido de que a impenhorabilidade das parcelas de natureza salarial descritas no artigo 833, IV, do CPC, pode ser relativizada para a satisfação de crédito trabalhista, na forma do artigo 833, §2.º, do CPC, desde que se arbitre percentual razoável, que não prive o devedor da subsistência digna e observe o limite máximo disposto no artigo 529, §3.º, do CPC. Agravo de petição parcialmente provido, para reduzir para 20% o percentual de penhora sobre a aposentação e salário percebidos pelo devedor/agravante. (Processo: Ag - 0082500-96.1992.5.06.0201, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 07/12/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 07/12/2023)"

1. Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências executórias realizadas e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJE".

3. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e arquite-se provisoriamente.

4. Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000923-03.2016.5.06.0251

RECLAMANTE MARCOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB:
9086/PE)

ADVOGADO DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB:
41699/PE)
RECLAMADO MARIA DO CARMO MINERVINO
RECLAMADO MATRIX-SERVICOS DE
ASSESSORIA E APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO RAFAEL AUGUSTO DE PAULA
BARBOSA(OAB: 36807/PE)
TERCEIRO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
INTERESSADO PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daa9bea proferido nos autos.

Trata-se de processo na fase de execução. A sócia Maria está em local incerto e não sabido. A diligência junto ao Censec não logrou êxito (Id fa8ad18). Os executados foram incluídos no BNDT e no Serasa. O autor solicitou a inclusão de sócia retirante (Ana Carla de Sousa Dias), sendo indeferido. Irresignado, apresentou agravo de petição, julgado improcedente. O exequente requisitou que fosse feita diligência junto à Jucepe, sendo juntadas todas as alterações sociais ocorridas na empresa, mas não se constatou a existência de sócios retirantes, passíveis de responder pela execução. Foi realizada consulta ao Sniper (Id d00bf8b).

Ocorre, contudo, que foi recebido por esta Vara Trabalhista um e-mail (Id 254c4f0) oriundo do irmão da sócia executada Niedja. Neste, ele informou que, apesar de sua irmã constar como sócia, isto decorreu de uma fraude perpetrada por uma quadrilha de estelionatários, que teriam falsificado sua assinatura. Em face dos documentos apresentados, o requerimento foi acolhido, sendo as restrições em nome da sócia supracitada retiradas, realizando-se ainda a sua exclusão dos autos.

Pugnou o exequente (Id 9aea482) pela inclusão no polo passivo da empresa U. THAN ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, sob o argumento de que a sócia Maria do Carmo Minervino é também administradora da empresa supracitada, restando configurado o grupo econômico. Conforma analisado em despacho anterior, a mera identidade de sócios, sem a existência de outros elementos que, no seu conjunto, mostrem a existência de efetivo grupo econômico, é insuficiente. Analisando os documentos trazidos pelo Sniper, a única relação comprovada nos autos entre as empresas é ter como sócia em comum e executada Maria do Carmo Minervino.

Observou-se dos documentos que a executada se situava em Pernambuco e a nova empresa na Paraíba. Além disso, o objeto social da demandada é a prestação de serviços, enquanto a U. Than atua na construção civil, não parecendo, à primeira vista, haver relação entre elas. Diante de todo o exposto e por entender não haver elementos suficientes para considerar que haver um grupo econômico, indeferiu-se o pleito.

Diligenciou-se junto a JUCEPE, sendo juntadas aos autos as alterações contratuais da empresa ré, com intimação do autor para ciência das diligências realizadas e indicação de meios para a execução(id b17ff95). Sucessivamente, o exequente se manifestou requerendo nova busca junto a JUCEPE, para que viesse aos autos a alteração contratual de nº 17. O pleito foi deferido, vindo ao autos o documento faltante(id 839b8d9).

1. Intime-se o exequente para que tome ciência do resultado da última diligência realizada junto a JUCEPE e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJE".

3. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e archive-se provisoriamente.

4. Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000187-77.2019.5.06.0251

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	MAETERLINK REBERT JOSE DA HORA 05764058414
ADVOGADO	DEMETRIUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 33623/PE)
RECLAMADO	MAETERLINK REBERT JOSE DA HORA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2045fff proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me ao documento de id 2ab1381.

1. Dê-se ciência à exequente acerca dos resultados das diligências realizadas através do SisbaJud, CNIB, INFOJUD e CRC, para que requeira o que entender de direito, **no prazo de 05 dias.**

2. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, voltem os autos conclusos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001163-26.2015.5.06.0251

RECLAMANTE	JACKES DOUGLAS CASTRO CAVALCANTI
ADVOGADO	MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
RECLAMADO	ERNILDO GONCALVES FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ROBERTO PINTO LAPA FILHO(OAB: 26293/PE)
RECLAMADO	ERNILDO GONCALVES F. DA SILVA JUNIOR - ME
ADVOGADO	JOSE ROBERTO PINTO LAPA FILHO(OAB: 26293/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNILDO GONCALVES FERREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a59bb8f proferido nos autos.

Trata-se de execução na qual foi expedida penhora no rosto dos autos da ação de inventário no. 0000022-14.2016.8.17.3570 para constrição do quinhão que couber ao herdeiro Ernildo Gonçalves Ferreira da Silva Júnior. Foi autorizada a alienação de um imóvel naqueles autos, estando em curso seu cumprimento, conforme documento de Id fc1ad3c. Os autos estiveram sobrestados por 06 meses, no aguardo de disponibilização de numerário para quitação do débito exequendo.

1. Intime-se o réu para, querendo, se manifestar acerca da petição

de Id 3cf329a. Prazo: 10 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000004-48.2015.5.06.0251

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
ADVOGADO	MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(OAB: 28676/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SURUBIM
RECLAMADO	MARCONIO JOSE BARBOSA DE SALES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(OAB: 28676/PE)
RECLAMADO	ACILEIDE OLIVEIRA DE SALES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(OAB: 28676/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88c0cb5 proferido nos autos.

Trata-se de processo na fase de execução, no qual foram realizadas diligências junto ao Sisbajud e Renajud, além da inclusão no BNDT e expedição de mandado de penhora. Foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com inclusão dos sócios,mas houve interrupção por uma petição do autor com solicitação de novas medidas executórias em desfavor da empresa, sem que os sócios fossem citados para contestar o incidente. Expedido novo mandado de penhora do imóvel de Id6281aaa, não se obteve sucesso. Retomado o processamento do incidente, os sócios não se manifestaram, apesar de intimados por meio de edital. O IDPJ foi julgado procedente, com o redirecionamento da execução para os sócios da demandada, no entanto,as diligências realizadas via SisbaJud e RenaJud não lograram êxito. A busca patrimonial realizada através do Arisp só localizou o imóvel descrito na certidão de id 6281aaa, cuja tentativa de penhora não logrou êxito. A nova diligência através do SisbaJud foi infrutífera, e em razão da inércia dos devedores, estes foram

incluídos nos cadastros de inadimplentes(SERASA/SPC). Nova tentativa de penhora de bens por meio de Oficial de Justiça não logrou êxito(id 3abc2c3). Foi localizado, via Renajud, o veículo de placa KIB 7597, no entanto, a tentativa de penhora do bem foi infrutífera. Sobre o citado automóvel e o de placa PFT - 1037 foram realizadas restrições judiciais de circulação(ids d99ffa6 e b27b924). Houve diligência junto ao CENSEC(id 10dccb) e ao SNIPER(id e34e2ab), sendo o exequente foi intimado para requerer o que entender de direito. A pedido do acionante foi realizada a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos sócios executados, do que foram cientificados os interessados(ids 50a7214, 0eb8992 e 58320ee). O sócio executado Marcônio José encontra-se em endereço incerto e não sabido. A reiteração da diligência junto ao SisbaJud, na modalidade Teimosinha, foi infrutífera(id c366d8e). O Juízo prestou informações em Mandado de Segurança impetrado pelos sócios executados(id e6e6bd0). Foi realizada diligência através do PREVJUD, no entanto, o acionante não se manifestou acerca do resultado da pesquisa, apesar de intimado. A pedido do autor, foi lançada a restrição de licenciamento sobre os veículos de placas KIB 7597 e PFT - 1037, pertencentes à sócia executada e até então não localizados para a efetivação da penhora(id d39fc2f).

1. Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências executórias realizadas e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

- Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJE".
- Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e arquite-se provisoriamente.
- Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000004-48.2015.5.06.0251

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
ADVOGADO	MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BARBOSA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(OAB: 28676/PE)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SURUBIM
RECLAMADO	MARCONIO JOSE BARBOSA DE SALES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(OAB: 28676/PE)
RECLAMADO	ACILEIDE OLIVEIRA DE SALES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(OAB: 28676/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACILEIDE OLIVEIRA DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88c0cb5 proferido nos autos.

Trata-se de processo na fase de execução, no qual foram realizadas diligências junto ao Sisbajud e Renajud, além da inclusão no BNDT e expedição de mandado de penhora. Foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com inclusão dos sócios,mas houve interrupção por uma petição do autor com solicitação de novas medidas executórias em desfavor da empresa, sem que os sócios fossem citados para contestar o incidente. Expedido novo mandado de penhora do imóvel de Id6281aaa, não se obteve sucesso. Retomado o processamento do incidente, os sócios não se manifestaram, apesar de intimados por meio de edital. O IDPJ foi julgado procedente, com o redirecionamento da execução para os sócios da demandada, no entanto,as diligências realizadas via SisbaJud e RenaJud não lograram êxito. A busca patrimonial realizada através do Arisp só localizou o imóvel descrito na certidão de id 6281aaa, cuja tentativa de penhora não logrou êxito. A nova diligência através do SisbaJud foi infrutífera, e em razão da inércia dos devedores, estes foram incluídos nos cadastros de inadimplentes(SERASA/SPC). Nova tentativa de penhora de bens por meio de Oficial de Justiça não logrou êxito(id 3abc2c3). Foi localizado, via Renajud, o veículo de placa KIB 7597, no entanto, a tentativa de penhora do bem foi infrutífera. Sobre o citado automóvel e o de placa PFT - 1037 foram realizadas restrições judiciais de circulação(ids d99ffa6 e b27b924). Houve diligência junto ao CENSEC(id 10dcdbf) e ao SNIPER(id e34e2ab), sendo o exequente foi intimado para requerer o que entender de direito. A pedido do acionante foi realizada a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos sócios executados, do que foram cientificados os interessados(ids 50a7214, 0eb8992 e 58320ee). O sócio executado Marcônio José

encontra-se em endereço incerto e não sabido. A reiteração da diligência junto ao SisbaJud, na modalidade Teimosinha, foi infrutífera(id c366d8e). O Juízo prestou informações em Mandado de Segurança impetrado pelos sócios executados(id e6e6bd0). Foi realizada diligência através do PREVJUD, no entanto, o acionante não se manifestou acerca do resultado da pesquisa, apesar de intimado. A pedido do autor, foi lançada a restrição de licenciamento sobre os veículos de placas KIB 7597 e PFT - 1037, pertencentes à sócia executada e até então não localizados para a efetivação da penhora(id d39fc2f).

1. Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências executórias realizadas e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJE".

3. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e arquite-se provisoriamente.

4. Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000858-61.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE BATISTA RODRIGUES(OAB: 32455/PE)
ADVOGADO	ADRIANO LIMA RODRIGUES(OAB: 32205/PE)
RECLAMADO	MARCIA DE ARAUJO BARBOSA NUNES ENGENHARIA
RECLAMADO	MARCIA DE ARAUJO BARBOSA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ce0da0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me à petição de id:b165a66.

A CPN expedida para citar a segunda ré (MUNICIPIO DO TABOAO, 80 , CHACARA DEMETRIA RECANTO DA LAPA - FRANCO DA ROCHA - SP - CEP: 07810-050) para comparecimento à audiência foi devolvida (id.:44cb72c), tendo constado expressamente o seu comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

A primeira ré foi citada para comparecimento à audiência e apresentação de defesa (id.:392543c).

Houve determinação na ata de audiência do dia 1º/04/2024 para intimação do primeiro réu, no endereço que consta na notificação de id: 414a2eb, da nova data da audiência, tendo sido expedida a notificação, conforme id:74816d1.

Considerando o insucesso da citação da segunda ré, já tendo, inclusive, sido realizada pesquisa junto ao SERPRO, intime-se a parte autora para indicar o endereço correto da segunda ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000558-12.2017.5.06.0251

RECLAMANTE	JARDENIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA CAVALCANTE DE LIMA(OAB: 47215/PE)
ADVOGADO	JUCELINO FERREIRA(OAB: 28111/PE)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 26523-D/PE)
RECLAMADO	ALEXANDRE BARROS FONSECA
RECLAMADO	HENRIQUE BARROS FONSECA
RECLAMADO	ABM, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA - ME
ADVOGADO	MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDENIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e211e09 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me à petição de id:c840c78.

Intime-se a parte autora para esclarecer o que pretende com o

pedido em epígrafe, no prazo de 05 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0063100-63.1980.5.06.0251

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	MANOEL SEBASTIAO LOPES
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAUDALHO/PE
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
ADVOGADO	AMARO GONCALVES MENDES JUNIOR(OAB: 23227/PE)
RECLAMANTE	IVO DA HORA BARACHO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	ERONIDES TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	AVELINO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	MANOEL JOAO TENORIO FILHO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	LEONARDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	SEVERINO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE	EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMADO	COOPERATIVA AGRICOLA DE TIRIRI LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA(OAB: 6193/PE)
ADVOGADO	HUMBERTO CAVALCANTI PEREIRA DE SA MARTINS(OAB: 12602/PE)
ADVOGADO	TOMAZ MENDONCA TIMES(OAB: 15199/PE)
ADVOGADO	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA DE PAUDALHO/PE
TERCEIRO INTERESSADO	ADEILDO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 34676/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELINO MANOEL DE LIMA
 - EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 - ERONIDES TRAJANO DOS SANTOS
 - IVO DA HORA BARACHO
 - JOSE FRANCISCO DE MELO
 - LEONARDO SEVERINO DA SILVA
 - MANOEL JOAO TENORIO FILHO
 - MANOEL SEBASTIAO LOPES
 - MARIA JOSE DA SILVA
 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
 - SEVERINO LOPES DE SOUZA
 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
 AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE
 PAUDALHO/PE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4be2b19
 proferido nos autos.

Intime-se o advogado José Augusto para que se manifeste acerca
 da petição de Id e734271, no prazo de 15 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000558-12.2017.5.06.0251

RECLAMANTE JARDENIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO LUCAS PEREIRA CAVALCANTE DE
 LIMA(OAB: 47215/PE)
 ADVOGADO JUCELINO FERREIRA(OAB:
 28111/PE)
 ADVOGADO PAULO FERNANDO DE ALMEIDA
 FILHO(OAB: 26523-D/PE)
 RECLAMADO ALEXANDRE BARROS FONSECA
 RECLAMADO HENRIQUE BARROS FONSECA
 RECLAMADO ABM, TREINAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 LTDA - ME
 ADVOGADO MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB:
 9086/PE)
 TERCEIRO MUNICIPIO DO RECIFE
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABM, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e211e09

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me à petição de id:c840c78.

Intime-se a parte autora para esclarecer o que pretende com o
 pedido em epígrafe, no prazo de 05 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0063100-63.1980.5.06.0251

RECLAMANTE JOSE FRANCISCO DE MELO
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE MANOEL SEBASTIAO LOPES
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
 RURAIS AGRICULTORES E
 AGRICULTORAS FAMILIARES DE
 PAUDALHO/PE
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 ADVOGADO AMARO GONCALVES MENDES
 JUNIOR(OAB: 23227/PE)
 RECLAMANTE IVO DA HORA BARACHO
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE ERONIDES TRAJANO DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE AVELINO MANOEL DE LIMA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE MANOEL JOAO TENORIO FILHO
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE MARIA JOSE DA SILVA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE LEONARDO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE SEVERINO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMANTE EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE
 SANTANA(OAB: 31163/PE)
 RECLAMADO COOPERATIVA AGRICOLA DE TIRIRI
 LTDA
 ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE
 OLIVEIRA(OAB: 6193/PE)
 ADVOGADO HUMBERTO CAVALCANTI PEREIRA
 DE SA MARTINS(OAB: 12602/PE)
 ADVOGADO TOMAZ MENDONCA TIMES(OAB:
 15199/PE)
 ADVOGADO ANA PATRICIA LOPES DE
 FARIAS(OAB: 14615/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO 1 OFICIO DO REGISTRO DE
 IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOA JURIDICA DE
 PAUDALHO/PE
 TERCEIRO INTERESSADO ADEILDO COUTINHO DA SILVA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 34676/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGRICOLA DE TIRIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4be2b19 proferido nos autos.

Intime-se o advogado José Augusto para que se manifeste acerca da petição de Id e734271, no prazo de 15 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0063100-63.1980.5.06.0251

RECLAMANTE JOSE FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE MANOEL SEBASTIAO LOPES
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAUDALHO/PE
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
ADVOGADO AMARO GONCALVES MENDES JUNIOR(OAB: 23227/PE)
RECLAMANTE IVO DA HORA BARACHO
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE ERONIDES TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE AVELINO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE MANOEL JOAO TENORIO FILHO
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE LEONARDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE SEVERINO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMANTE EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE AUGUSTO MENDES DE SANTANA(OAB: 31163/PE)
RECLAMADO COOPERATIVA AGRICOLA DE TIRIRI LTDA
ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA(OAB: 6193/PE)
ADVOGADO HUMBERTO CAVALCANTI PEREIRA DE SA MARTINS(OAB: 12602/PE)
ADVOGADO TOMAZ MENDONCA TIMES(OAB: 15199/PE)
ADVOGADO ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS(OAB: 14615/PE)
TERCEIRO INTERESSADO 1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA DE PAUDALHO/PE
TERCEIRO INTERESSADO ADEILDO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 34676/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILDO COUTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4be2b19 proferido nos autos.

Intime-se o advogado José Augusto para que se manifeste acerca da petição de Id e734271, no prazo de 15 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000881-07.2023.5.06.0251

RECLAMANTE JOSENILDO DA COSTA MATIAS
ADVOGADO DIEGO MARX VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 50504/PE)
RECLAMADO DECOR PLANEJADOS LTDA
PERITO ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO DA COSTA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd36fe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**I – RELATÓRIO**

JOSENILDO DA COSTA MATIAS ingressou com embargos declaratórios alegando existir omissão na sentença meritória.

É o relatório.

DECIDE-SE:

II – FUNDAMENTOS

Tempestivos e a modo de conhecimento os Embargos apresentados.

Sustenta o embargante que há omissão na sentença, pois não teria sido apreciado seu pedido de integração das horas extras e do adicional de insalubridade, conforme item V da inicial.

Um primeiro ponto a destacar é que, diferentemente do alegado, não consta nenhuma menção às horas extras no referido item do pedido. Transcrevo abaixo seu texto:

"V. Seja adotada a remuneração de R\$ 2.028,00 (salário base + Adicional de Insalubridade)."

Em relação ao adicional de insalubridade, possui razão a parte. Passo a apreciar o pedido abaixo.

Deverá ser adotada como remuneração de um salário mínimo do início do contrato até o sétimo mês, quando foi reajustado para R\$ 1.400,00, ambos acrescidos do adicional de insalubridade deferido.

Assim, acolho em parte o pedido.

III – DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por **JOSENILDO DA COSTA MATIAS**, para no mérito **OS ACOLHER EM PARTE**, conforme a fundamentação acima, que passa a integrar esta decisão como se nela estivesse transcrita. Julgamento nesta data.

Intimem-se as partes desta decisão.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000966-90.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	BRENO KAYKY DE SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	ALEX SANDRO SOUZA DE LIMA(OAB: 28676/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO ARAGAO GOMES JUNIOR(OAB: 45285/PE)
ADVOGADO	CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO(OAB: 29888/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 964aa94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Trata-se de acordo homologado, não cumprido em relação ao recolhimento de custas processuais(R\$ 32,00) e contribuições previdenciárias(R\$ 132,00). Intimada, a devedora comprovou o recolhimento dos mencionados encargos(id 1626de2)

1. A devedora comprovou, por meio de GRU o devido recolhimento das custas processuais. E no que tange às contribuições previdenciárias apresentou Documento de Arrecadação de Receitas Federais, com recolhimento através do código 1138.

Apesar do recolhimento dos encargos previdenciários ter ocorrido com a utilização de código diverso daquele estabelecido para a quitação das contribuições decorrentes de sentenças e acordos homologados na Justiça do Trabalho, a partir de 01/10/2023(Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29/01/2021), recebo o documento e tenho por satisfeito o encargo. Todavia, caso haja futura reclamação por parte da Receita Federal do Brasil em relação a este recolhimento, caberá à empresa executada promover a retificação da guia de recolhimento, pela via administrativa.

Por conseguinte, reputo quitado o débito exequendo e extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II e 925 do CPC.

2. Registrem-se no sistema os pagamentos, ora comprovados.

3. Após, certifique a Secretaria se há algum depósito vinculado aos presentes autos pendente de liberação.

4. Não havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000756-44.2020.5.06.0251

RECLAMANTE	ALUIZIO ESTEVAM DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GLORIA REGINA CARNEIRO ALBANEZ(OAB: 24331/PE)
RECLAMADO	MANDACARU VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS LUIS CARNEIRO DE SOUZA SANTOS(OAB: 50941/PE)
ADVOGADO	ANA MARIA DA SILVA PAES RODRIGUES(OAB: 42998/PE)
ADVOGADO	JANNAINA FERREIRA DE LIMA(OAB: 28835/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUIZIO ESTEVAM DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb604e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001034-40.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	VALDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	DEVAL CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MURILO JUSTINO BARCELOS(OAB: 36056/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVAL CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9391d4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Trata-se de acordo homologado, não cumprido em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias(R\$ 247,50). Intimada, a devedora apresentou Documento de Arrecadação de Receitas Federais quitado(id afd85d9), no entanto, o mencionado recolhimento está vinculado ao Proc. 0001033-55.2023.5.06.0251 e não a esta demanda. Reiterada a intimação da executada para comprovar o recolhimento do encargo, a parte ficou inerte. Antes que fosse cumprida diligência através do SisbaJud, a executada apresentou novo Documento de Arrecadação de Receitas Federais quitado(id 893b059).

1. A devedora comprovou a quitação das contribuições previdenciárias devidas, através de DARF, com recolhimento pelo do código 1082.

Apesar do recolhimento dos encargos previdenciários ter ocorrido com a utilização de código diverso daquele estabelecido para a quitação das contribuições decorrentes de sentenças e acordos homologados na Justiça do Trabalho, a partir de 01/10/2023(Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29/01/2021),

recebo o documento e tenho por satisfeito o encargo. Todavia, caso haja futura reclamação por parte da Receita Federal do Brasil em relação a este recolhimento, caberá à empresa executada promover a retificação da guia de recolhimento, pela via administrativa.

Por conseguinte, reputo quitado o débito exequendo e extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II e 925 do CPC.

2. O recolhimento, ora comprovado, já foi lançado no sistema.

3. Certifique a Secretaria se há algum depósito vinculado aos presentes autos pendente de liberação.

4. Não havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000540-78.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	IRINEU JOSE DE ARRUDA NETTO
ADVOGADO	EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	MARIA LUIZA FONSECA BRAGA(OAB: 57734/PE)
PERITO	BRUNO DOBBIN DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c0ee8 proferido nos autos.

Trata-se de processo no qual ocorreu o trânsito em julgado. A empresa realizou um depósito recursal (R\$ 6.332,57).

1. Intime-se a reclamada para que proceda com as anotações acerca do contrato de trabalho determinadas em sentença no cadastro digital do trabalhador, no prazo de 05 dias.

2. Inerte a reclamada, deverá ser feito pela Secretaria.

3. Tudo cumprido, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000103-37.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	JUNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	ELIANE DA SILVA MOURA - ME

ADVOGADO Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
 ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
 RECLAMADO JOSE LIBERATO BRITO - ME
 ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
 PERITO BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA SILVA MOURA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a851d30 preferido nos autos.

Trata-se de processo no qual ocorreu o trânsito em julgado. As acionadas foram condenadas solidariamente. A primeira reclamada (ELIANE DA SILVA MOURA – ME) realizou um depósito recursal.

1. Intime-se a primeira reclamada para que proceda com as anotações acerca do contrato de trabalho determinadas em sentença no cadastro digital do trabalhador, no prazo de 05 dias.
2. Inerte a reclamada, deverá ser feito pela Secretaria.
3. Após, expeça-se alvará do seguro desemprego e FGTS.
4. Oficie-se ao TRT, requisitando o pagamento dos honorários periciais.
5. Oficie-se à União, conforme determinado em sentença.
6. Tudo cumprido, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000473-16.2023.5.06.0251

RECLAMANTE LUCIANO KLEBSON DE AZEVEDO NUNES
 ADVOGADO DIEGO MARX VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 50504/PE)
 RECLAMADO WILSON MOREIRA MADEIROS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
 ADVOGADO JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA(OAB: 185493/SP)
 RECLAMADO ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S/A
 ADVOGADO BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO KLEBSON DE AZEVEDO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a04dd4 preferido nos autos.

Trata-se de ação com trânsito em julgado. A primeira reclamada (Wilson Moreira) foi condenada de forma principal e a segunda (Ecorodovias) subsidiariamente. O reclamante foi também condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, mas lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, ficando o débito sob condição suspensiva de exigibilidade. A segunda acionada apresentou apólice de seguro garantia (Id 3346cff). A contadoria procedeu a liquidação do julgado(Id c85e07e). O depósito recursal realizado pela devedora principal foi liberado em favor da parte autora e abatido do débito exequendo. Intimadas, as partes não apresentaram impugnação à conta liquidatória, a qual foi homologada. O autor requereu a execução. Citada para pagar ou garantir a dívida, a devedora principal requereu o parcelamento previsto no artigo 916 do CPC, no entanto, não comprovou o depósito do sinal. Sendo intimado para cumprir o requisito. Reporto-me à petição de id 53b4ff7.

1. O despacho anterior foi devidamente cumprido pela ré.
2. Intime-se o acionante para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do *caput* do artigo 916 do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Ressalto que a presente intimação não é para que diga se concorda com o parcelamento, mas apenas acerca do preenchimento dos seus requisitos.

NÃO HAVENDO OBJEÇÃO, O ACIONANTE E SEU PATRONO JÁ DEVERÃO APRESENTAR SEUS RESPECTIVOS DADOS BANCÁRIOS.

4. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, voltem os autos conclusos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000597-33.2022.5.06.0251

RECLAMANTE CARLUCIO DE MOURA SANTANA
 ADVOGADO DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
 ADVOGADO MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SURUBIM
 ADVOGADO rafael gomes pimentel(OAB: 30989/PE)
 RECLAMADO WELLINGTON MONTEIRO NUNARDO

RECLAMADO

METTA SERVICOS DE
CONSTRUCOES EIRELI**Intimado(s)/Citado(s):**

- CARLUCIO DE MOURA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dcbc03 proferido nos autos.

Trata-se de ação com trânsito em julgado, na qual a sentença de mérito foi proferida de forma líquida. Não há depósito recursal nos autos. Os pleitos autorais foram julgados improcedentes, em relação ao 2º acionado(Município de Surubim). A primeira ré foi condenada a pagar as verbas deferidas, honorários advocatícios sucumbenciais e a anotar a CTPS do autor. A empregadora foi intimada para anotar a CTPS do trabalhador, no entanto, manteve-se inerte, sendo o documento profissional anotado pela Secretaria desta Vara e devolvido a seu titular(id e70d77a). Em cumprimento ao comando sentencial foi expedido alvará para habilitação do acionante no Programa do Seguro-Desemprego. O demandante requereu a execução(id 7ba73cc). Citada para pagar ou garantir a dívida, a executada manteve-se inerte. Houve bloqueio parcial de numerário, via SisbaJud. Intimada acerca da penhora *on line*, a devedora não se manifestou(id d81c2b1), sendo tais importes liberados em favor da parte autora e abatidos no débito exequendo. Novas diligências através do SisbaJud, RenaJud, Arisp e por meio de Oficial de Justiça(penhora de bens - id dccc4d8) não lograram êxito. A pedido do acionante foi instaurado o IDPJ, e após regular processamento, julgado procedente para determinar o redirecionamento dos atos executórios em desfavor do sócio integrada à execução. Citado para pagar ou garantir o débito, o sócio devedor ficou inerte. Houve bloqueio parcial de numerário, sendo o importe liberado em favor da parte autora e abatido no débito exequendo. Novas diligências por meio do SisbaJud e Arisp foram infrutíferas. Através do Renajud foi lançada restrição de transferência sobre o automóvel de placa KFY8889, mas recaiu sobre o bem alienação fiduciária(ids 22e283d e ee0bd7d).

1. Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências executórias realizadas e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

2. Suspensa-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do

art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJE".

3. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e archive-se provisoriamente.

4. Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000810-39.2022.5.06.0251

RECLAMANTE	SINDSERVS SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SURUBIM PE
ADVOGADO	SANDRA MARIA DA SILVA(OAB: 13670/PE)
ADVOGADO	SUSY DE ANDRADE BEZERRA(OAB: 17319/PE)
RECLAMANTE	FEDERACAO DOS SINDICATOS E ASSOCIACOES DE SERVIDORES PUBLICOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	SANDRA MARIA DA SILVA(OAB: 13670/PE)
ADVOGADO	SUSY DE ANDRADE BEZERRA(OAB: 17319/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JOAO ALFREDO
ADVOGADO	PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(OAB: 26965-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS SINDICATOS E ASSOCIACOES DE SERVIDORES PUBLICOS EM PERNAMBUCO
- SINDSERVS SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SURUBIM PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f546c proferido nos autos.

Trata-se de ação na fase de execução, na qual a demandada (Município de João Alfredo) foi condenada ao pagamento das contribuições devidas pelos seus servidores, referentes aos anos de 2013 e 2014. Citado, o município não opôs embargos.

1. Expeça-se ofício precatório direcionado ao TRT, observando o ATO TRT6-GP Nº 629/2023 para pagamento do crédito principal e RPV para os honorários advocatícios. Intime-se o autor para que junte dados de sua conta bancária, incluindo banco, agência, conta, tipo de conta (corrente ou poupança), titularidade e

CPF/CNPJ. Prazo: 05 dias.

2. Decorrido o prazo sem que haja pagamento do RPV, proceda-se com o sequestro (via Sisbajud), intimando o município após o cumprimento.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001297-14.2019.5.06.0251

RECLAMANTE	JANILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	FRANCISCO HERACLIO DO REGO(OAB: 37463/PE)
ADVOGADO	ROMULO CASSIO DA SILVA LUNA(OAB: 44077/PE)
ADVOGADO	KEYLA RIHANE DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 35613/PE)
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 44074/PE)
RECLAMADO	ARAGONESO BATISTA DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	ELIZANGELA EMANUELLA BARBOSA CRUZ(OAB: 35697/PE)
RECLAMADO	ARAGONESO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZANGELA EMANUELLA BARBOSA CRUZ(OAB: 35697/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f69e7a proferido nos autos.

Trata-se de processo na fase de execução, no qual as diligências junto ao Sisbajud, Renajud, e mandado de penhora foram infrutíferas. Houve a desconsideração da personalidade jurídica e o sócio foi citado, mas não pagou ou garantiu a execução. Foram efetuados bloqueios parciais junto ao SISBAJUD e o sócio foi intimado dos mesmos, mas se manteve inerte. Os valores disponíveis foram liberados em favor da parte autora. Diante da inércia da empregadora, a Secretaria procedeu a anotação da CTPS do autor, devolvendo o documento profissional(ids ea39cef e 892d02b). Novas diligências através Sisbajud, Renajud, Arisp e por meio de Oficial de Justiça(mandado de penhora) foram infrutíferas. A pedido do exequente a diligência via SisbaJud, agora na modalidade "Teimosinha", foi renovada sem êxito(id afa8691), sendo indeferidos os demais pleitos autorais postos na petição de id 04cb2f0, uma vez que tais diligências(Renajud, Arisp e por meio de

Oficial de Justiça - mandado de penhora) foram realizadas no ano de 2022, com resultado negativo.

Foram indeferidos os pedidos autorais de inclusão da Srª. SIBELE CARLA DOS SANTOS na condição de cônjuge do sócio executado no polo passivo da execução, e de penhora de numerário em ativo financeiro de titularidade da mesma. Sendo determinada a busca de certidão de casamento do sócio devedor via CRC, no entanto, a diligência foi infrutífera(id d0feefc).

1. Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências executórias realizadas e indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, DETERMINO:

2. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80, devendo ser lançado o movimento de "Sobrestamento por execução frustrada no PJE".
3. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão circunstanciada e archive-se provisoriamente.
4. Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o arquivamento provisório, sem que haja qualquer indicação ou localização de bens, fica decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT e, conseqüentemente, o arquivamento definitivo dos autos.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000541-63.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	VIVIAN PRAZERES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02c5766 proferido nos autos.

1. Intime-se a reclamada para que proceda com as anotações acerca do contrato de trabalho determinadas em sentença no cadastro digital do trabalhador, no prazo de 05 dias.

2. Inerte a reclamada, deverá ser feito pela Secretaria.
 3. Após, expeça-se alvará do seguro desemprego
 4. Tudo cumprido, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação.
 LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-84.2023.5.06.0251

RECLAMANTE JOSE ALDO DE LIMA SANTOS
 ADVOGADO DIEGO MARX VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 50504/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SURUBIM
 ADVOGADO rafael gomes pimentel(OAB: 30989/PE)
 RECLAMADO METTA SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALDO DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5acff1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de ação com trânsito em julgado. Não há depósito recursal nos autos. A primeira ré se encontra em local incerto e não sabido.

O Município de Surubim foi condenado de forma subsidiária. Os cálculos foram homologados e a parte autora requereu o início da execução. Citada para pagar ou garantir a dívida, a devedora principal manteve-se inerte. As diligências realizadas através do SisbaJud, RenaJud e Arisp não lograram êxito. Foi registrada a indisponibilidade dos bens da executada junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens(CNIB) - id 7a23bb2. As buscas através CENSEC foram infrutíferas.

Reportando-se à petição de id:10de7cf, houve diligência junto ao CENSEC, CNIB, INFOJUD e SNIPER.

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de referidas diligência no prazo de 10 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000392-67.2023.5.06.0251

RECLAMANTE ALESANDRO NUNES
 ADVOGADO OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)

RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESANDRO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1142487 proferido nos autos.

Trata-se de ação da na fase de liquidação. A reclamada realizou um depósito recursal.

1. Libere-se o depósito recursal à parte autora e advogado(a), tendo em vista que seu valor é bastante inferior ao total do débito, conforme art. 899, §1º da CLT. O pagamento deve ser proporcional aos seus créditos. Intimem-se os beneficiários para, querendo, juntarem dados de suas contas bancárias, incluindo banco, agência, conta, tipo de conta (corrente ou poupança), titularidade e CPF/CNPJ. Prazo: 05 dias.

2. Após, encaminhem-se os autos à contadoria para abatimento.

3. Tudo cumprido, intimem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos e, querendo, apresentem impugnação fundamentada no prazo de 08 dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000963-72.2022.5.06.0251

RECLAMANTE ANDERSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES(OAB: 14557/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI
 ADVOGADO CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO(OAB: 29888/PE)
 ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO ARAGAO GOMES JUNIOR(OAB: 45285/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SURUBIM
 ADVOGADO rafael gomes pimentel(OAB: 30989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cbbf52 proferido nos autos.

Trata-se de ação na fase de execução. A Construtora Novo Mundo é a única devedora, sendo excluída a responsabilidade do município. A diligência junto ao Sisbajud foi infrutífera. Localizou o veículo de placa KJF9485, sendo incluída restrição de transferência junto ao Renajud e expedido mandado de penhora. A executada requereu o parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC, mas não apresentou o depósito do sinal(id c23c474). O mandado de penhora não foi cumprido em razão da ré não se encontrar sediada no endereço diligenciado(id d60f5eb). Considerando que na Ação Trabalhista nº 0001012-16.2022.5.06.0251, onde a Construtora Novo Mundo Eireli também litiga no polo passivo, consta seu atual endereço, foi atualizado o endereço da parte nestes autos e reiterado o mandado de penhora do veículo(id 4773019).

Reporto-me à petição de id fabca59.

1. De início, retire-se o sigilo atribuído à manifestação em tela, uma vez que a parte sequer requereu a manutenção do mesmo.

2. Indefiro, **neste momento**, o pedido autoral de inclusão da executada no BNDT e em cadastros de inadimplentes(SPC/SERASAJUD), uma vez que ainda não transcorreu o prazo firmado no artigo 883-A da CLT(v. id 8b7832f e aba de expedientes).

Dê-se ciência.

3. Oficie-se ao Município de Surubim para que verifique a existência de valores a serem pagos à executada - CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI - CNPJ: 03.951.168/0001-70 e, caso existentes, que sejam retidos e depositados, até o limite da execução em conta Judicial à disposição desta Vara do Trabalho. **Prazo de 10 dias**, para a Edilidade prestar informações acerca do bloqueio ora determinado.

4. Cumprida a ordem de bloqueio, sem resultado positivo, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais pleitos do autor(id fabca59).

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000328-57.2023.5.06.0251

RECLAMANTE ROSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
ADVOGADO Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe2c90 proferido nos autos.

Reporto-me às petições apresentadas pelo exequente e pelo executado (Ids: id:c25633c e id:6ffff1c), respectivamente.

1. As impugnações aos cálculos foram apresentadas tempestivamente.
2. Intime-se o reclamado para se pronunciar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante e este para se pronunciar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, no prazo de 08 dias.
3. Após, com ou sem manifestação, por versarem sobre cálculos, encaminhem-se os autos à contadoria para manifestação acerca da impugnação.
4. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000328-57.2023.5.06.0251

RECLAMANTE ROSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
ADVOGADO Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe2c90 proferido nos autos.

Reporto-me às petições apresentadas pelo exequente e pelo executado (Ids: id:c25633c e id:6ffff1c), respectivamente.

1. As impugnações aos cálculos foram apresentadas tempestivamente.
2. Intime-se o reclamado para se pronunciar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante e este para se pronunciar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, no prazo de 08 dias.
3. Após, com ou sem manifestação, por versarem sobre cálculos, encaminhem-se os autos à contadoria para manifestação acerca da impugnação.
4. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-82.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ERALDO ALVES DE BARROS
ADVOGADO	OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO ALVES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 952c62e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de ação com trânsito em julgado. Há depósito recursal id:9d4aa16.

Libere-se o depósito recursais em favor da parte autora, tendo em vista que o valor é inferior ao total do débito(inteligência do art. 899 §1º da CLT), observando eventuais honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, proporcionais ao valor disponível.

Intime-se a parte autora para informar conta bancária de sua titularidade. Intime-se ainda o advogado da parte autora para tal fim (prazo 02 dias).

Após, atualizem-se os cálculos.

Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnações no prazo de 8 dias, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

LIMOEIRO/PE, 28 de abril de 2024

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-82.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ERALDO ALVES DE BARROS
ADVOGADO	OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 952c62e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de ação com trânsito em julgado. Há depósito recursal id:9d4aa16.

Libere-se o depósito recursais em favor da parte autora, tendo em vista que o valor é inferior ao total do débito(inteligência do art. 899 §1º da CLT), observando eventuais honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, proporcionais ao valor disponível.

Intime-se a parte autora para informar conta bancária de sua titularidade. Intime-se ainda o advogado da parte autora para tal fim (prazo 02 dias).

Após, atualizem-se os cálculos.

Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnações no prazo de 8 dias, com a indicação dos itens e

valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

LIMOEIRO/PE, 28 de abril de 2024

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000762-46.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ALEXSANDRO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SURUBIM
RECLAMADO	BRADACC SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JIANNA MARCELLA CALACA DINIZ MOUTINHO(OAB: 41189/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22cbe02 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de acordo descumprido em relação à BRADACC. Foram realizadas as seguintes diligências sem sucesso SISBAJUD, RENAJUD e ARISP. Conforme certidão de id:99933f0, a BRADACC se encontra em local incerto e não sabido.

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000703-58.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	MAIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)
ADVOGADO	RIEMBERG DA SILVA BARROS JUNIOR(OAB: 51346/PE)
RECLAMADO	ADRIANA APARECIDA DA COSTA SILVA LTDA
RECLAMADO	DANILO JOSE DA SILVA
RECLAMADO	ROBSON ALAN DA COSTA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 777a06b proferido nos autos.

Trata-se de processo na fase de liquidação. Não foi apresentado depósito recursal ou seguro garantia. Os pedidos foram extintos sem resolução do mérito, quanto aos réus ROBSON ALAN DA COSTA SILVA e DANILO JOSÉ DA SILVA. Somente a empresa Adriana Aparecida da Costa Silva Ltda foi condenada. Há na sentença determinação de anotação da CTPS digital e de expedição de alvará do seguro desemprego.

1. Intimem-se as partes (autor e segunda reclamada) para tomarem ciência dos cálculos e, querendo, apresentem impugnação fundamentada no prazo legal, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001042-17.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	JAILSON MOURA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SURUBIM
ADVOGADO	rafael gomes pimentel(OAB: 30989/PE)
RECLAMADO	BRADACC SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6951484 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Trata-se de ação trabalhista autuada sob o rito ordinário. As tentativas de citar a primeira ré para defesa não lograram êxito. Da

mesma forma, também se tentou citar a primeira ré, através dos sócios, mas também não houve sucesso.

Reitere-se intimação da parte autora para indicar endereço da primeira ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000345-59.2024.5.06.0251

RECLAMANTE	REGINALDO ROQUE RODRIGUES
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ROQUE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3695b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de ação trabalhista autuada sob o rito ordinário, optando a parte autora pela tramitação do "Juízo 100% Digital"

1. Altere-se o valor da causa para a soma correta do valor dos pedidos, ou seja, **R\$ 192.924.00**. Registre-se que honorários advocatícios não integram ao valor da causa. Dê-se ciência ao advogado da reclamante.

2. **Fica designado o dia 11/06/2024 às 08h35min, para realização da audiência INICIAL**, cientificando a parte autora através de seu(sua) patrono(a).

3. Cite-se o(a) reclamado(a) para apresentar defesa nos moldes do artigo 847, *caput* e § único, da CLT, sob pena de revelia.

4. O(a) reclamado(a) deve comparecer à audiência para prestar depoimento pessoal, conforme critério do Juiz a presidir a sessão, sob pena de aplicação de confissão ficta, ainda que esteja presente advogado devidamente habilitado nos autos, nos moldes do inciso I, da Súmula 74 do C. TST.

Para as audiências telepresenciais, que podem ser acessadas em qualquer lugar com sinal de internet, a plataforma utilizada será o aplicativo **ZOOM (Plataforma oficial de videoconferência instituída pelo Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP de 2020)**, cuja sala poderá ser acessada através de link <https://trt6-jus->

br.zoom.us/j/4762335571?pwd=MXk4UGZONnc5RGQ2VEh3V24xK2ZCzd09 ou ID da reunião: 476 233 5571, sendo necessário o uso de computador com câmera e microfone, ou notebook ou smartphone. Neste último caso, o participante deverá necessariamente ter o aplicativo ZOOM baixado no seu dispositivo móvel já que, deste tipo de dispositivo, não é possível o acesso à sala através do navegador de internet.

O(a) acionado(a) deverá apresentar sua contestação até a audiência inaugural, sob pena de revelia, observando as orientações abaixo.

JUÍZO 100% DIGITAL

O(a) reclamante já manifestou o interesse pela tramitação pelo "Juízo 100% Digital", nos moldes do Ato TRT6 GP no.535/2021 e Resoluções Nos. 345/2020 e 378/2021 do CNJ.

Havendo oposição da parte reclamada à tramitação pelo "**Juízo 100% digital**", **esta deverá ser deduzida em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação** conforme artigo 4º do **ATO TRT6 GP n.º 535/2021** ("caput" do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ).

ATENÇÃO: Caso haja concordância para realização de audiência na modalidade acima, as partes deverão possuir conexão à internet de qualidade ou dados móveis em quantidade suficiente para acessar a sala do Zoom. Iniciada a audiência, as partes terão no dia, 5 (cinco) minutos do início da sessão para conectar-se, sob as penas cabíveis pela legislação em vigor. Caso não seja possível qualquer das partes ter acesso a internet de qualidade, deverão comparecer presencialmente para a realização da sessão ou solicitar que a oitiva seja realizada na Vara Trabalhista mais próxima da residência da parte, no prazo de 5 dias antes da audiência. Caso não adote os procedimentos cabíveis acima indicados, restará prejudicada a oitiva das testemunhas, como também, no caso das partes não adotarem os procedimentos cabíveis acima indicados, passível de aplicação de arquivamento para a parte autora e de confissão ficta pela reclamada.

Na audiência deverá Vossa Senhoria apresentar as provas que julgar necessárias, salvo documentais, as quais devem estar incluídas no PJe. As pessoas físicas presentes na audiência deverão apresentar seus documentos de identificação com foto (carteiras profissionais, RG, CNH). As pessoas jurídicas deverão trazer os documentos necessários à comprovação da inscrição no CNPJ ou CEI (INSS), bem como CPF dos sócios, comprovante de inscrição no SIMPLES, caso seja optante e, ainda, cópia do contrato social, estatuto ou outro ato constitutivo, com as alterações porventura ocorridas. Em se tratando de condomínio, este deverá

juntar cópia de ata de eleição do síndico.

Não serão ouvidas testemunhas na primeira audiência.

O Réu que conte em seu quadro de pessoal com mais de 20(vinte) trabalhadores deverá apresentar os respectivos controles de horário em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, sob pena de presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (art. 74, § 2º da CLT).

A não apresentação da defesa até a audiência implicará em revelia. Na forma do § 5º do art. 844 da CLT, ainda que ausente o reclamado na audiência e presente seu advogado, não haverá revelia, sendo recebida a defesa e documentos.

Deverá o Réu estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição. O reclamado deve comparecer à audiência para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação de confissão ficta, ainda que esteja presente advogado devidamente habilitado nos autos.

Deverá o Réu apresentar sua(s) resposta(s) e os documentos que a(s) instruem, inclusive procuração e carta de preposição, no PJe, consoante regulamentação da Resolução n. 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência (art. 22, caput e § 1º). Para tanto, o Réu, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "<http://www.trt6.jus.br>", onde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível ao Réu, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" da peça de defesa apresentada eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Os arquivos de áudio e vídeo juntados por cada um dos litigantes devem ser por eles hospedados no google drive, por recomendação contida no Ato TRT-GP 206/2017, sendo juntada aos autos petição informando o link e senha para acesso, o que viabilizará tanto às partes quanto ao Juízo e até ao TRT em caso de eventual recurso,

visualizar as referidas mídias.

Nos processos de vínculo com ente público (Administração Pública direta, autárquica e fundacional e Empresa Brasileira

de Correios e Telégrafos), determina-se ainda que a Edilidade anexe documentos relativos à forma de ingresso do reclamante, ou seja, se foi admitido por concurso público ou não, à luz da decisão do STF a respeito de tal matéria. Caso não haja comprovação documental, será entendido que o contrato registrado inicialmente na CTPS teve como modalidade de ingresso a ausência de concurso público.

Nos processos em que o **ente público** consta como tomador de serviços, considerando a decisão do STF na ADC 16 e a decisão da SDI-1 do TST referente ao processo ERR 925-07.2016.5.05.0281, bem como a redação da Súmula 331 do TST, Lei 8666/93, e art. 37, XXI da CF/88, Lei 8666/93, e art. 37, XXI da CF/88, determino que o **ente público apresente os seguintes documentos:**

I) edital licitatório;

II) contrato com o vencedor do certame e seus aditamentos, em havendo;

III) demonstração mensal de que, ao repassar os valores à contratada, exigiu comprovação dos recolhimentos previdenciários, do FGTS, pagamentos salariais no prazo legal, pagamento e concessão de férias, em havendo, acordos ou convenções coletivas, cumprimento das normas de saúde e segurança de trabalho, quando da existência de agentes insalubres e perigosos e registro de toda a mão de obra contratada pelo tomador colocada à sua disposição.

Aplicação do art. 357, III, c/c art. 373, §1º do CPC. O presente despacho guarda fundamentos nos artigos citados, considerando que a peculiaridade do caso ostenta ao ente público a maior aptidão de obtenção da prova, tendo em mira que toda a documentação é exigida na legislação, sendo de excessiva dificuldade onerar a parte autora com a referida prova documental. Conclui-se, assim, que está dada a oportunidade de que o ente público cumpra o que lhe foi atribuído.

Fica a Fazenda Pública ciente, desde já, que o Juízo inverterá o ônus da prova no que tange o pedido de responsabilidade subsidiária. Como definido pelo STF em sede de repercussão geral e pela SDI-1 do TST, a responsabilidade do ente público não é automática, mas pode ocorrer se não houve fiscalização do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela empresa contratada.

À luz do princípio da aptidão para a prova (Art. 818, §§ 1º e 2º da CLT), cabe à Fazenda Pública comprovar, ainda que por amostragem, a competente e boa fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas decorrentes de contratação de empresas para

serviços, obras, etc., ao ser oportunizada a juntada de documentos. Caso não o cumpra, entenderá este Juízo que agiu com culpa *in vigilando*, ao não proceder à fiscalização rotineira da execução do contrato com sua tomadora, permitindo o descumprimento de normas legais, como é a hipótese das verbas trabalhistas. Havendo alegação na exordial de irregularidades nos depósitos fundiários e se a parte demandada, ao contestar o pedido alegar que efetuou os depósitos de forma correta, deverá juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada ao autor, nos termos da jurisprudência dominante do C.TST, diante do cancelamento da OJ 301 da SDI-1.

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR ADVOGADO

Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá ser contactada a Secretaria da Vara do Trabalho de LIMOEIRO-PE pelos telefones (081) 2011-5204 e 0800 0001085, ou ainda, pelo email varalimoeiro@trt6.jus.br, ou presencialmente, antes do término do prazo para apresentação da contestação para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação.

A exceção de incompetência territorial deverá ser apresentada em peça separada, com expressa seleção do tipo de documento "Exceção de incompetência", bem como sua indicação na descrição do documento no sistema PJE, sob pena de não ser observado o procedimento estabelecido no art.

800 da CLT.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. **Deverá a parte classificar e ordenar os documentos juntados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução n. 185/2017, sendo facultado ao Magistrado determinar nova apresentação e a indisponibilidade dos anteriormente juntados, quando a forma de apresentação puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante artigo 15 da Resolução n. 185/2017.**

ATENÇÃO: É VEDADO O USO DO SISTEMA "E-DOC" PARA ENVIO DE PETIÇÕES REFERENTES A PROCESSO ELETRÔNICO (SISTEMA PJe-JT).

ADVERTÊNCIAS FINAIS

Os originais dos documentos utilizados como prova documental deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme previsto na Lei nº 11.419/2006.

A habilitação do(s) procurador(es) da reclamada será por ele(s) realizada diretamente nos autos eletrônicos, nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017.

O presente despacho foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a), em LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024. LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000730-41.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ROSIVANIA JOSEFA DE SOUZA
ADVOGADO	BERLEIDE CONCEICAO CAMPOS DE ALMEIDA(OAB: 49334/PE)
ADVOGADO	JOSE ALBERES DE BRITO(OAB: 59645/PE)
RECLAMADO	MARIA DA SOLEDADE PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA(OAB: 1556/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA SOLEDADE PEREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0907c2a proferido nos autos.

Primeiramente, intime-se a acionada para que informe se há processo de inventário, seja judicial ou extrajudicial. Prazo: 10 dias. LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000063-21.2024.5.06.0251

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA FELIX
ADVOGADO	MARCIO JOSE ARRUDA SALSA JUNIOR(OAB: 37275/PE)
RECLAMADO	DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO(OAB: 34512/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec88c96 proferido nos autos.

Trata-se de ação com trânsito em julgado, na qual a sentença de mérito foi proferida de forma líquida. Não há depósito recursal nos autos. A acionada foi condenada no pagamento das verbas deferidas, honorários advocatícios sucumbenciais e a anotar a CTPS Digital do trabalhador falecido(admissão: 01/04/22; demissão: 30/01/23 mais projeção do aviso prévio(30 dias); função: auxiliar de escritório e salário mínimo).

1. Intime-se a parte autora para, querendo, solicitar o início da execução, **no prazo de 10 dias.**

2. **Concomitantemente**, intime-se o acionado para que **proceda a anotação do pacto laboral na CTPS Digital do trabalhador falecido, por meio de lançamento no eSocial**, conforme diretrizes firmadas na sentença de mérito, sob pena de aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer. **Prazo: 10 dias.**

2. Decorrido o prazo supramencionado, sem que o(a)demandado(a) haja cumprido a determinação, proceda a Secretaria a anotação da CTPS Digital, por meio de lançamento no eSocial, observando às diretrizes estabelecidas no comando sentencial.

3. Anotada a CTPS, dê-se ciência à parte autora.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000063-21.2024.5.06.0251

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA FELIX
ADVOGADO	MARCIO JOSE ARRUDA SALSA JUNIOR(OAB: 37275/PE)
RECLAMADO	DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO(OAB: 34512/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec88c96 proferido nos autos.

Trata-se de ação com trânsito em julgado, na qual a sentença de mérito foi proferida de forma líquida. Não há depósito recursal nos autos. A acionada foi condenada no pagamento das verbas deferidas, honorários advocatícios sucumbenciais e a anotar a CTPS Digital do trabalhador falecido(admissão: 01/04/22; demissão: 30/01/23 mais projeção do aviso prévio(30 dias); função: auxiliar de escritório e salário mínimo).

1. Intime-se a parte autora para, querendo, solicitar o início da execução, **no prazo de 10 dias.**

2. **Concomitantemente**, intime-se o acionado para que **proceda a anotação do pacto laboral na CTPS Digital do trabalhador falecido, por meio de lançamento no eSocial**, conforme diretrizes firmadas na sentença de mérito, sob pena de aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer. **Prazo: 10 dias.**

2. Decorrido o prazo supramencionado, sem que o(a)demandado(a) haja cumprido a determinação, proceda a Secretaria a anotação da CTPS Digital, por meio de lançamento no eSocial, observando às diretrizes estabelecidas no comando sentencial.

3. Anotada a CTPS, dê-se ciência à parte autora.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000107-40.2024.5.06.0251

RECLAMANTE	ADRIANO SABINO DA SILVA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	LE-PACTUS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DIOGO NOGUEIRA E SOUZA(OAB: 58366/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE-PACTUS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**CITAÇÃO**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS**, Juiz(a) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Limoeiro-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber, pela presente, que fica **LE-PACTUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 23.302.992/0001-07, CITADO por intermédio de seu advogado constituído nos autos, com fulcro no art. 513, § 2º, I do NCPC**, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 2.129,14 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E**

NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizado até 30/04/2024, conforme planilha de cálculos de id - be69cbf, constante do processo acima em epígrafe. Vale salientar que tais cálculos estão à disposição no Sistema PJ-e-JT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). **ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS**.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000268-21.2022.5.06.0251

RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO(OAB: 37228/PE)
RECLAMADO	GETRANK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	LUIS CARLOS BRITO PEREIRA(OAB: 6456/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PEDRO RODRIGUES FERREIRA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhorial**INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EMITIDO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM FAVOR DO RECLAMANTE E DE SEU ADVOGADO (ID - 9174e9b E 7c6e61a), DEVENDO AGUARDAR O PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000268-21.2022.5.06.0251RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES FERREIRAADVOGADO(S): JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO, OAB: 37228RECLAMADO: GETRANK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDAADVOGADO(S):LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, OAB: 6456-----/MHBA

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000468-91.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	ADRIANE LEMOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 23221/PE)
RECLAMANTE	P.D.L.R.
ADVOGADO	ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 23221/PE)
RECLAMANTE	M.V.D.L.R.
ADVOGADO	ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 23221/PE)
RECLAMANTE	L.D.L.R.
ADVOGADO	ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 23221/PE)
RECLAMADO	CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO E NOTAS DE VERTENTES
ADVOGADO	RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 28638/PE)
ADVOGADO	KANDYDA DE ANDRADE OLIVEIRA COELHO(OAB: 59843/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO E NOTAS DE VERTENTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS**, Juiz(a) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Limoeiro-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber, pela presente, que fica **CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO E NOTAS DE VERTENTES, CNPJ: 11.364.619/0001-00, CITADO por intermédio de seu advogado constituído nos autos, com fulcro no art. 513, § 2º, I do NCPC**, para pagar em 48 horas ou garantir a

execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 16.224,67 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, atualizado até 31/03/2024, conforme planilha de cálculos de id b2913e1, constante do processo acima em epígrafe. Vale salientar que tais cálculos estão à disposição no Sistema PJ-e-JT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). **ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS**.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA HELENA BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000365-84.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	JOSE RENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDO FENDLER COSTAMILAN(OAB: 398172/SP)
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
RECLAMADO	LAVINIT'S LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVINIT'S LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LAVINIT'S LAVANDERIA LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA COMPROVAR NOS AUTOS AS DUAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO, CONFORME PARCELAMENTO ID e714ebb, SOB PENA DE EXECUÇÃO. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

[View.seam](#)", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000365-84.2023.5.06.0251

AUTOR: JOSE RENE DOS SANTOS SILVA, CPF: 045.817.615-06

ADVOGADO(S): FERNANDO FENDLER COSTAMILAN, OAB: 398172

RODRIGO COSTAMILAN, OAB: 337482

RÉU : LAVINIT'S LAVANDERIA LTDA, CNPJ: 45.404.362/0001-86

ADVOGADO(S): DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS, OAB: 32919

-----/SAFL

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO ALEXANDRE FILGUEIRA DE LUNA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000058-96.2024.5.06.0251

RECLAMANTE	DENIVAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVAL ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dea1806 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, NÃO ACOLHO os embargos ajuizados pela PLANOVA PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme fundamentos acima.

Corrige-se, de ofício, erro material no tópico, para que se leia: " *No item, a testemunha do autor confirma o ajuste contratual. Ele, inclusive, teve o seu deslocamento de ida **PAGO** pela ré.*

Intimem.

ANA MARIA SOARES R. DE BARROS

JUÍZA

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000058-96.2024.5.06.0251

RECLAMANTE DENIVAL ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
 RECLAMADO PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.
 ADVOGADO RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dea1806 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, NÃO ACOLHO os embargos ajuizados pela PLANOVA PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme fundamentos acima.

Corrige-se, de ofício, erro material no tópico, para que se leia: " No item, a testemunha do autor confirma o ajuste contratual. Ele, inclusive, teve o seu deslocamento de ida **PAGO** pela ré.

Intimem.

ANA MARIA SOARES R. DE BARROS

JUÍZA

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001023-79.2021.5.06.0251

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
 RECLAMADO EVERALDO DE C. MARTINS
 ADVOGADO GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES(OAB: 14557/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DE C. MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora **ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS**, Juíza do Trabalho da Vara Única do

Trabalho de Limoeiro/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber, pela presente, que fica **EVERALDO DE C. MARTINS**, **CNPJ: 13.941.194/0001-71**, CITADO por intermédio de seu advogado constituído nos autos, com fulcro no art. 513, § 2º, I do NCPD, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 1.536,68**, atualizada até 30//04/2024, conforme planilha de cálculos de ID. *b869ca4*, disponível no Sistema PJ-e-JT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo Servidor abaixo discriminado, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Dra. **ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS**.

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SERGIO CHAVES VIEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000951-24.2023.5.06.0251

RECLAMANTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
 ADVOGADO JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 36928/PE)
 RECLAMADO PROVEDORES DE SERVICOS E EQUIPAMENTOS NIVE NETLTDA
 ADVOGADO RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA JESSE(OAB: 37816/PE)
 PERITO ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALMEIDA
 TESTEMUNHA JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE ROBERTO DOS SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA FALAR SOBRE LAUDO PERICIAL DE ID.4ad064d. Prazo: 05 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000951-24.2023.5.06.0251

AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 126.642.914-08

ADVOGADO(S): JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS, OAB: 13100

JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS, OAB: 36928

RÉU : PROVIDORES DE SERVICOS E EQUIPAMENTOS NIVE NETLTD, CNPJ: 17.506.283/0001-40

ADVOGADO(S): RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA JESSE, OAB: 37816

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ZAQUEU BARBOSA DA COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000951-24.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
ADVOGADO	JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 36928/PE)
RECLAMADO	PROVEDORES DE SERVICOS E EQUIPAMENTOS NIVE NETLTD
ADVOGADO	RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA JESSE(OAB: 37816/PE)
PERITO	ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALMEIDA
TESTEMUNHA	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVIDORES DE SERVICOS E EQUIPAMENTOS NIVE NETLTD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PROVEDORES DE SERVICOS E EQUIPAMENTOS NIVE NETLTD

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA FALAR SOBRE LAUDO PERICIAL DE ID.4ad064d. Prazo: 05 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000951-24.2023.5.06.0251

AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 126.642.914-08

ADVOGADO(S): JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS, OAB: 13100

JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS, OAB: 36928

RÉU : PROVIDORES DE SERVICOS E EQUIPAMENTOS NIVE NETLTD, CNPJ: 17.506.283/0001-40

ADVOGADO(S): RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA JESSE, OAB: 37816

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

ZAQUEU BARBOSA DA COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000902-80.2023.5.06.0251

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	MARILIA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 29548/PE)
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)
RECLAMADO	AGROPECUARIA DA SERRA LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FERNANDO JOSE DE ALMEIDA LIMA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência das expedições dos alvarás id 416e4f7 (2ª parcela) e id 6af0393 (3ª parcela), correspondentes ao acordo firmado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000902-80.2023.5.06.0251

AUTOR: FERNANDO JOSE DE ALMEIDA LIMA, CPF: 141.840.774-71

ADVOGADO(S): MARILIA DE SOUZA FERREIRA, OAB: 29548

RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, OAB: 23196

RÉU : AGROPECUARIA DA SERRA LTDA, CNPJ:

00.434.448/0001-13

ADVOGADO(S): MARIANA VELHO LEAL, OAB: 36765

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447

LIMOEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

DOUGLAS ALESSANDRE DA SILVA ARAUJO

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Olinda

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000596-18.2019.5.06.0101

RECLAMANTE	JOSIANE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA ALEIXO(OAB: 39138/PE)
RECLAMADO	ELIAS FELIX DE A SOBRINHO EIRELI - ME
RECLAMADO	KARINA DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	DIARIO DE PERNAMBUCO SA
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES KOURY(OAB: 11564/PE)
ADVOGADO	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: 11366/PE)
ADVOGADO	FABIOLA MARIA PEREIRA DE BARCELOS(OAB: 15036/PE)
ADVOGADO	ANA KARLA IRINEU XIMENES(OAB: 40859/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000596-18.2019.5.06.0101 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: JOSIANE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO:

RÉU: KARINA DE OLIVEIRA SILVA e outros (2)

ADVOGADO:

Assunto: Permanecendo o insucesso na obtenção de recursos para pagamento da execução, **fica V. Sª. intimado(a) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias**, conforme Despacho id d6f21fe, item 3.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ELIEZER XAVIER PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000625-63.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	BRUNO RICARDO CORDEIRO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RICARDO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CRISTINA DA SILVA, Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Olinda, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência da expedição de alvará. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a

regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAIS XAVIER PEREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº CumPrSe-0000948-39.2020.5.06.0101

REQUERENTE	TIBERIO COELHO INACIO
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
REQUERIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO	GUILHERME LUIS DANTAS TRINDADE(OAB: 42729/PE)
ADVOGADO	GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)
ADVOGADO	LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO(OAB: 25812/PE)
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para pagamento do valor da execução, vide cálculos atualizados id 4da5ec2 em **10 (dez) dias**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000948-

39.2020.5.06.0101REQUERENTE: TIBERIO COELHO

INACIOADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB:

16455REQUERIDO: PROSEGUR BRASIL S/A

TRANSPORTADORA DE VALORES E

SEGURANCAADVOGADO(S):ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE

ARRUDA COUTINHO, OAB: 17498

GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO, OAB: 39251

GUILHERME LUIS DANTAS TRINDADE, OAB: 42729

LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO, OAB: 25812

MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, OAB: 33276

MARIANA DOHERTY AYRES, OAB: 32440-----

-----/MMSR

OLINDA/PE, 26 de abril de 2024.

MONICA MARIA DA SILVA ROMAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001024-58.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	ANDRE LUIS DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO TATIANE OLIVEIRA FAVARO
MACIEL(OAB: 36847/PE)

ADVOGADO GABRIEL GUIMARAES DE
OLIVEIRA(OAB: 32332/PE)

ADVOGADO MARIA LUIZA OLIVEIRA
CALADO(OAB: 53499/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Falar sobre a prova emprestada juntada pela parte autora (ID
857ffd3 e anexo). Prazo: 05 (cinco) dias.
OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001024-58.2023.5.06.0101

RECLAMANTE ANDRE LUIS DA SILVA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO KAIROS SEGURANCA LTDA

ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB:
12372/PB)

RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

RECLAMADO FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO TATIANE OLIVEIRA FAVARO
MACIEL(OAB: 36847/PE)

ADVOGADO GABRIEL GUIMARAES DE
OLIVEIRA(OAB: 32332/PE)

ADVOGADO MARIA LUIZA OLIVEIRA
CALADO(OAB: 53499/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Falar sobre a prova emprestada juntada pela parte autora (ID
857ffd3 e anexo). Prazo: 05 (cinco) dias.
OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001024-58.2023.5.06.0101

RECLAMANTE ANDRE LUIS DA SILVA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO KAIROS SEGURANCA LTDA

ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB:
12372/PB)

RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

RECLAMADO FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO TATIANE OLIVEIRA FAVARO
MACIEL(OAB: 36847/PE)

ADVOGADO GABRIEL GUIMARAES DE
OLIVEIRA(OAB: 32332/PE)

ADVOGADO MARIA LUIZA OLIVEIRA
CALADO(OAB: 53499/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Falar sobre a prova emprestada juntada pela parte autora (ID
857ffd3 e anexo). Prazo: 05 (cinco) dias.
OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000650-42.2023.5.06.0101

RECLAMANTE BARBARA RAYSA GOMES
FAUSTINO

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO COLEGIO BORGES AMORIM LTDA -
ME

ADVOGADO ROMUALDO HENRIQUE DA
COSTA(OAB: 51428/PE)

PERITO JEFFERSON MARCIO ALVES DE
LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO BORGES AMORIM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Falar sobre impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante.
Prazo de 08 (oito) dias.
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000536-40.2022.5.06.0101

RECLAMANTE VINICIUS VICTOR DO NASCIMENTO
 ADVOGADO LAMECYA KARLLA ALVES
 CRUZ(OAB: 40532/PE)
 ADVOGADO JADNEY FELIPHE SANTOS DE
 LIMA(OAB: 44789/PE)
 RECLAMADO ROBERTO FERNANDES DE ARAUJO
 JUNIOR DISTRIBUIDORA DE
 COMBUSTIVEL - ME
 RECLAMADO L S DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA
 DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS
 ADVOGADO LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB:
 28867/PE)
 RECLAMADO CONRADO AUTO POSTO DE
 COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA
 PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE
 ANDRADE
 PERITO JEFFERSON MARCIO ALVES DE
 LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS VICTOR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Falar sobre impugnação aos cálculos de ID ec58d18. Prazo: 08
 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000206-43.2022.5.06.0004

RECLAMANTE IVANILDO BEZERRA DE LIMA
 JUNIOR
 ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB:
 32276/PE)
 ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO
 ASFORA(OAB: 21750/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES
 BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
 ADVOGADO ARMANDO FERNANDES GARRIDO
 FILHO(OAB: 15448/PE)
 RECLAMADO CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA
 LOPES(OAB: 296735/SP)
 ADVOGADO OSWALDO SANT'ANNA(OAB:
 10905/SP)
 RECLAMADO CORPVS - CORPO DE VIGILANTES
 PARTICULARES LTDA
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES
 FERRER(OAB: 10575/CE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Falar sobre impugnação aos cálculos de ID 044a76d. Prazo: 08
 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000206-43.2022.5.06.0004

RECLAMANTE IVANILDO BEZERRA DE LIMA
 JUNIOR
 ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB:
 32276/PE)
 ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO
 ASFORA(OAB: 21750/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES
 BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
 ADVOGADO ARMANDO FERNANDES GARRIDO
 FILHO(OAB: 15448/PE)
 RECLAMADO CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA
 LOPES(OAB: 296735/SP)
 ADVOGADO OSWALDO SANT'ANNA(OAB:
 10905/SP)
 RECLAMADO CORPVS - CORPO DE VIGILANTES
 PARTICULARES LTDA
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES
 FERRER(OAB: 10575/CE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA SEGURADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Falar sobre impugnação aos cálculos de ID 044a76d. Prazo: 08
 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001403-67.2021.5.06.0101

RECLAMANTE ORLANDO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO PETRUCIO MESSIAS DE
 SOUZA(OAB: 4895/SE)
 ADVOGADO THAIZA TEIXEIRA CAMPOS(OAB:
 10211/SE)
 RECLAMADO BORBOREMA IMPERIAL
 TRANSPORTES LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE
AQUINO(OAB: 35656/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
28069/PE)

PERITO CRISTIANA LIMA DE
ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Falar sobre impugnação aos cálculos apresentada pela parte
adversa. Prazo: 08 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001403-67.2021.5.06.0101

RECLAMANTE ORLANDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO PETRUCIO MESSIAS DE
SOUZA(OAB: 4895/SE)

ADVOGADO THAIZA TEIXEIRA CAMPOS(OAB:
10211/SE)

RECLAMADO BORBOREMA IMPERIAL
TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE
AQUINO(OAB: 35656/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
28069/PE)

PERITO CRISTIANA LIMA DE
ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Falar sobre impugnação aos cálculos apresentada pela parte
adversa. Prazo: 08 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

RODRIGO TEIXEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000982-09.2023.5.06.0101

REQUERENTE JANAINA CRISTINA ALVES DE MELO

ADVOGADO LEONARDO HENRIQUE ALVES
PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)

ADVOGADO VITOR EGIDIO JANZO(OAB:
403807/SP)

REQUERIDO ERIKA PONTES BRASILEIRO

ADVOGADO BARBARA AMORIM DE
ALBUQUERQUE FERREIRA
LIMA(OAB: 56494/PE)

PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CRISTINA ALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000982-09.2023.5.06.0101 - Cumprimento

Provisório de Sentença

AUTOR: JANAINA CRISTINA ALVES DE MELO

ADVOGADO:

#{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoAutorList}

RÉU: ERIKA PONTES BRASILEIRO

ADVOGADO:

#{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

Assunto: Informar dados bancários.

Prazo: 05 dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000861-59.2015.5.06.0101

RECLAMANTE JOSE LUIZ TAVARES FILHO

ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS
NEVES(OAB: 31661/PE)

ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA
MACHADO(OAB: 16488/PE)

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE
MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

ADVOGADO AUGUSTO GARIBALDI PINTO(OAB:
27693/PE)

ADVOGADO ANNY KATARYNE CORREIA
ALVES(OAB: 29339/PE)

ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA
COELHO(OAB: 17266/PE)

RECLAMADO EFICAZ ENERGIA E SERVICOS
LTDA

ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:
5864/CE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 552dc84 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a CELPE para que possa, em 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários. Em seguida, os depósitos anexados à última certidão deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes.

Expedidos os alvarás, devolvam-se estes autos ao arquivo definitivo.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000503-50.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	FERNANDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c74641c proferida nos autos.

DECISÃO

De uma interpretação sistemática dos dispositivos legais e constitucionais, (art. 765, CLT; arts. 2º, 8º, 15 e 139, IV, CPC; art.5º, LXXVIII, CF), é dever do magistrado assegurar eficiência e efetividade ao processo do trabalho, após decidido o título jurídico exequendo. Isso decorre do princípio constitucional que estabelece como direito fundamental "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". A própria CLT, em seu art. 765, determina ao Magistrado que haja com rapidez e eficiência na busca do resultado final meritório dos processos na Justiça do Trabalho: "Os juízos e Tribunais do

Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas". Igualmente o CPC, que é de aplicação subsidiária e supletiva ao processo do Trabalho, determina em diversos preceitos a observância do impulso oficial do magistrado. Mais do que isso, enfatiza expressamente que incumbe ao Juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária".(art. 139, IV,CPC).

Demais disso, não há na Ciência e na Técnica, como se calcular o acessório (valores das contribuições previdenciárias e fiscais) sem a apuração do valor do principal (crédito do credor trabalhista) e, da mesma forma, não há como ser impulsionada de ofício a execução do acessório sem haver a execução do principal, principalmente quando o crédito trabalhista prefere ao tributário, nos termos do art. 186 do CTN.

Diante desse contexto, filio-me à corrente que entende que o art. 878 da CLT deve ser interpretado de forma harmônica aos demais preceitos legais e constitucionais, razão pela qual passo a proferir as seguintes determinações:

1 - Diante da concordância de ambas as partes, homologo os cálculos de liquidação de ID d58c577, acrescidos de honorários periciais contábeis no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por refletirem o decidido no comando sentencial.

2 - Cite-se a executada, via DEJT e por intermédio de seus advogados, para pagar ou garantir a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

3 - Uma vez citada, caso a executada não pague a dívida nem garanta a execução no prazo de 48 horas, proceda-se ao **bloqueio de créditos on line** em contas e/ou aplicações financeiras de sua titularidade, até o limite do valor exequendo.

4 - Não logrando êxito a diligência realizada via SISBAJUD, considerando-se o disposto no art. 642-A da CLT e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, proceda-se à inclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**.

5 - Após a inclusão no cadastro de devedores, consulte-se o **RENAJUD** para aferir a existência de veículos na esfera patrimonial da reclamada. Havendo bens de propriedade atual, com situação normal e sem restrição à venda, registre-se o gravame e expeça-se mandado de penhora, caso o endereço da executada seja

conhecido nos autos.

6 - Não existindo veículos passíveis de constrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida exequenda, observando-se o endereço onde as determinações têm sido cumpridas com sucesso.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001055-78.2023.5.06.0101

REQUERENTES	OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO - EPP
ADVOGADO	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 43230/PE)
REQUERENTES	JOSE GERALDO ROSA BEZERRA
ADVOGADO	BRUNA PATRICIA CORREIA DE ARAUJO(OAB: 39153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca0dec5 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo para pagamento das custas e da contribuição previdenciária, por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pelo ID a2a6b03. Dê-se ciência.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000875-62.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	CHELLTON EUCLIS PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	MORAES METALLUM ENGENHARIA & INSPECAO LTDA
ADVOGADO	KARLA WANDERLEY ESTELITA ROMEIRO(OAB: 19406/PE)
RECLAMADO	UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MORAES METALLUM ENGENHARIA & INSPECAO LTDA
- UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2d1d55 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora, ID 0c28992, visto que preenchidos os requisitos necessários para a admissibilidade.
 2. O recurso foi interposto tempestivamente, porquanto a parte recorrente foi cientificada da sentença de mérito em 16/04/2024 (intimação ID e046ec0) e o apelo foi apresentado em 26/04/2026.
 3. A representação processual do recorrente está regularmente comprovada, mediante procuração/substabelecimento acostado aos autos, sob ID 986f592.
 4. Notifique-se a prte reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.
 5. Após, remetam-se os autos ao TRT, para julgamento do recurso.
- OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000305-42.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	DENIS CLAUDIO DE ASSUNCAO LEAO
ADVOGADO	RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO(OAB: 25423/PE)
RECLAMADO	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(OAB: 22105/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26fb7c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a exceção de incompetência já apresentada é

também uma modalidade de defesa, encontra-se devidamente regularizada a relação processual. Necessária, portanto, a anuência da reclamada para o pedido de desistência da ação. Intime-se a VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A para dizer, em 05 (cinco) dias, se concorda com o pedido de ID 39a6300.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000561-19.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	EDEILSON DE OLIVEIRA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	KLEBER ASSIS SILVESTRE(OAB: 32976/PE)
RECLAMADO	ETNA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA
ADVOGADO	JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB: 30751/PE)
ADVOGADO	BARBARA NERES DE CARVALHO(OAB: 34400/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETNA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb87e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Convolo em penhora o depósito de ID 0a5f8b7, ato que marca o início da fase de execução. Dê-se ciência à reclamada.

Após 05 (cinco) dias, não havendo manifestação, pague-se a quem de direito, com as cautelas de praxe.

Nos mesmos 05 (cinco) dias, a reclamada deverá informar seus dados bancários, já que o valor existente nos autos é suficiente para garantir integralmente a execução, inclusive com sobejo a ser devolvido.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000300-20.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	TAYSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)
RECLAMADO	CARDIPLUS CONSULTORIA E ASSES EM MEDICINA CLINICA LTDA
ADVOGADO	TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO(OAB: 24679/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

- TAYSA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b143edd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia da parte reclamada, considerando o ATO TRT6 GP nº 304/2021, Art. 4º ATO TRT6 GP n.º 304/2021, defiro o requerimento da parte reclamante de adesão ao Juízo 100% Digital, de modo que todos os atos processuais deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Para tanto, deverá acessar o aplicativo/programa ZOOM, pelo link abaixo indicado:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s -
br.zoom.us/j/83014183093?pwd=MmlVVVGZjY2xQUWwyZHFUOUtH
VEg2Zz09

ID da reunião: 830 1418 3093

Senha de acesso: 821699

Dê-se ciência às partes.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000300-20.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	TAYSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)
RECLAMADO	CARDIPLUS CONSULTORIA E ASSES EM MEDICINA CLINICA LTDA
ADVOGADO	TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO(OAB: 24679/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDIPLUS CONSULTORIA E ASSES EM MEDICINA CLINICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b143edd proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da inércia da parte reclamada, considerando o ATO TRT6 GP nº 304/2021, Art. 4º ATO TRT6 GP n.º 304/2021, defiro o requerimento da parte reclamante de adesão ao Juízo 100% Digital, de modo que todos os atos processuais deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Para tanto, deverá acessar o aplicativo/programa ZOOM, pelo link abaixo indicado:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/83014183093?pwd=MmlVVGZjY2xQUWwyZHFUOUtHVeg2Zz09>

ID da reunião: 830 1418 3093

Senha de acesso: 821699

Dê-se ciência às partes.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000571-63.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	LUCIO MAURO CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE LIRA PIMENTEL(OAB: 26513/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MASTER LTDA
ADVOGADO	MARLON MARQUES SIQUEIRA(OAB: 45257/PE)
ADVOGADO	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO(OAB: 30286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO MAURO CORDEIRO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2f009 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o término do prazo para eventual oposição de embargos à execução, contado a partir da data de emissão da apólice de seguro-garantia.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000953-95.2019.5.06.0101

RECLAMANTE	MIRIAN MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADILSON GOMES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 46922/PE)
RECLAMADO	EDSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	ETIENE DE MELO SANTOS - ME
RECLAMADO	ETIENE DE MELO SANTOS
RECLAMADO	WANDO DA SILVA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN MARIA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000953-95.2019.5.06.0101 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: MIRIAN MARIA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO:

#{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoAutorList}

RÉU: ETIENE DE MELO SANTOS - ME e outros (3)

ADVOGADO:

#{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

Assunto: Ciência da expedição de alvará IDs d803376, 7d779d6, 4c8fb9e, e512a4d e 6308039.

Prazo: 05 dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000306-61.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	ALVARO MATHEUS RAMOS DO NASCIMENTO(OAB: 59229/PE)
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	ITAPOA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
RECLAMADO	LR RESTAURANTE LTDA.
RECLAMADO	LUCIANE TABOSA DE CARVALHO RESTAURANTE
RECLAMADO	ERIKA ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO	R.V. DELIVERY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a0137 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena da fluência do prazo previsto no art. 11-A, da CLT.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000264-75.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	THAYSA DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA SILVA LANCHONETES

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYSA DE FREITAS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8278866 proferido nos autos.

DESPACHO**PRÓXIMA AUDIÊNCIA EM 03/07/2024 09:30**

Dê-se ciência ao(à) reclamante que a audiência inicial (rito ordinário) será realizada de forma **telepresencial**, pela equipe do CEJUSC Olinda.

O acesso à audiência será realizado por intermédio do link abaixo, utilizando a plataforma/aplicativo ZOOM, devendo os patronos das partes informá-lo a seus constituintes.

Acessar **Sala A** do link abaixo:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-olinda-cejusc-jt-olinda>

ou **ID da reunião**: 872 0175 9510

Senha de acesso: 737865

Em caso de dificuldade na utilização do ZOOM, o(a) participante poderá se dirigir ao CEJUSC Olinda, situado na Rodovia PE-15, Km 4,8, Cidade Tabajara, Olinda-PE, a fim de participar presencialmente da audiência inicial.

Expeça-se mandado para notificação inicial da reclamada.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000298-50.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	CELIA SATURNINO DE ARAUJO
ADVOGADO	João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
RECLAMADO	DARWIN HENRIQUE DA SILVA
RECLAMADO	CAMINHO DA SORTE
ADVOGADO	VANESSA TENORIO SANTOS MOURA(OAB: 17089/PE)
RECLAMADO	SPORTS ENTRETENIMENTO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA SATURNINO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aab190a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora a se manifestar, em 05 (cinco) dias, a respeito da exceção de incompetência de ID f40f658.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000948-68.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	SERGIO THIAGO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	GUILHERME HIGINO WEBSTER BARBOSA(OAB: 48001/PE)
ADVOGADO	HADASSAH SILVA DE BARROS(OAB: 48004/PE)
RECLAMADO	ECODRY CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	EPAMINONDAS MARTINS NOLASCO FILHO(OAB: 33722/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECODRY CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0859fc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a execução se encontra parcialmente garantida:

- 1 - Dê-se ciência à executada do bloqueio de crédito em conta corrente de sua titularidade;
- 2 - Transcorrido o prazo de 05 dias, sem oposição de qualquer medida, libere-se o valor bloqueado a quem de direito;

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000636-58.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	JOSE MARCELO CAVALCANTI
ADVOGADO	EDNALDO MELO NETO(OAB: 37154/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB
ADVOGADO	CLAYTON FERNANDO DE SANTANA(OAB: 19831/PE)
RECLAMADO	OTL OBRAS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	ANA HELENA PONTUAL DORNELLAS CAMARA(OAB: 18771/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCELO CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c9fa40 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - Com base no art. 879, § 1º-B, CLT, intemem-se as partes para que apresentem cálculos de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 15 (quinze) dias.
- 2 - Após, ao setor de cálculos para revisão.
- 3 - Em seguida, dê-se vista às partes, para a finalidade do art. 879, § 2º, CLT.
- 3.1 - Havendo inércia, voltem os autos conclusos para homologação;
- 3.2 - Havendo impugnação, intime-se a parte adversa para falar a respeito, em 08 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000636-58.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	JOSE MARCELO CAVALCANTI
ADVOGADO	EDNALDO MELO NETO(OAB: 37154/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB
ADVOGADO	CLAYTON FERNANDO DE SANTANA(OAB: 19831/PE)
RECLAMADO	OTL OBRAS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	ANA HELENA PONTUAL DORNELLAS CAMARA(OAB: 18771/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB
- OTL OBRAS TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c9fa40 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - Com base no art. 879, § 1º-B, CLT, intemem-se as partes para que apresentem cálculos de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 15 (quinze) dias.
- 2 - Após, ao setor de cálculos para revisão.
- 3 - Em seguida, dê-se vista às partes, para a finalidade do art. 879, § 2º, CLT.
- 3.1 - Havendo inércia, voltem os autos conclusos para homologação;
- 3.2 - Havendo impugnação, intime-se a parte adversa para falar a respeito, em 08 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000988-16.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
ADVOGADO	SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3393063 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o requerimento de ID 1204322, com base no que dispõe o art. 7º, caput, do Ato Conjunto TRt6-GP-GVP-CRT nº 05/2022. A única exceção àquela regra é a adesão ao "Juízo 100% Digital", conforme parágrafo 2º do mesmo artigo. Este processo, porém, não tramita sob esse procedimento.

Dê-se ciência à parte interessada e aguarde-se a realização da audiência.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000153-28.2023.5.06.0101

RECLAMANTE ANA CLAUDIA CABRAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO FERNANDA DE ARAUJO GOMES(OAB: 49969/PE)
ADVOGADO KATARINY RENATA ASSIS DE SOUZA(OAB: 30368/PE)
ADVOGADO FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS VASCONCELOS(OAB: 35898/PE)
RECLAMADO MACEDO GOMES CABELEIREIROS E TRATAMENTOS DE BELEZA LTDA - ME
ADVOGADO TIAGO GONCALVES SIEBRA(OAB: 38473/PE)
PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MACEDO GOMES CABELEIREIROS E TRATAMENTOS DE BELEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7728e8

proferida nos autos.

DECISÃO

De uma interpretação sistemática dos dispositivos legais e constitucionais, (art. 765, CLT; arts. 2º, 8º, 15 e 139, IV, CPC; art.5º, LXXVIII, CF), é dever do magistrado assegurar eficiência e efetividade ao processo do trabalho, após decidido o título jurídico exequendo. Isso decorre do princípio constitucional que estabelece como direito fundamental "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". A própria CLT, em seu art. 765, determina ao Magistrado que haja com rapidez e eficiência na busca do resultado final meritório dos processos na Justiça do Trabalho: "Os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas". Igualmente o CPC, que é de aplicação subsidiária e supletiva ao processo do Trabalho, determina em diversos preceitos a observância do impulso oficial do magistrado. Mais do que isso, enfatiza expressamente que incumbe ao Juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária".(art. 139, IV, CPC).

Diante desse contexto, filio-me à corrente que entende que o art. 878 da CLT deve ser interpretado de forma harmônica aos demais preceitos legais e constitucionais, razão pela qual passo a proferir as seguintes determinações:

1 - Determino que a citação da executada para a fase de execução se dê por intermédio de seu(sua) advogado(a) constituído nos autos, conforme art. 242, caput, CPC. Assim, fica citada a executada para que pague ou garanta a dívida (vide cálculo de ID a52eb08) no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

2 - Uma vez citada, caso a executada não pague a dívida nem garanta a execução no prazo de 48 horas, proceda-se ao **bloqueio de créditos on line** em contas e/ou aplicações financeiras de sua titularidade, até o limite do valor exequendo.

3 - Fracassando a ordem de bloqueio de crédito, consulte-se o **RENAJUD** para aferir a existência de veículos na esfera patrimonial da reclamada. Havendo bens de propriedade atual, com situação normal e sem restrição à venda, registre-se o gravame e expeça-se mandado de penhora, caso o endereço da executada seja conhecido nos autos.

4 - Não existindo veículos passíveis de constrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida exequenda, observando-se o endereço onde as determinações têm sido cumpridas com sucesso.

5 - Fracassando a tentativa de penhora, proceda-se à inclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o lapso de tempo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da citação para a fase de execução, conforme art. 883-A, CLT.**

6 - No entanto, restando sem êxito todas as diligências acima determinadas, notifique-se o exequente, via DEJT, para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios viáveis ao prosseguimento da execução, ficando advertido, desde já, de que, decorrido o prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, § 1º da CLT (Lei 13.467/17) - prescrição intercorrente;

7 - Permanecendo inerte o exequente, determino a suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Durante o transcurso desse prazo, não deverá correr a prescrição intercorrente, permanecendo o processo na tarefa "Sobrestamento", com a movimentação "Por execução frustrada".
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000892-98.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	JACQUELINE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO DANTAS SOARES(OAB: 27406/CE)
ADVOGADO	WANINE MARCELLE DIAS(OAB: 33926/CE)
RECLAMADO	JAQUELINE MACHADO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MARCIA MARIA DA SILVA MUNIZ(OAB: 56971/PE)
ADVOGADO	GESSICA HEVELLY LOPES DE SOUZA(OAB: 55182/PE)
RECLAMADO	JOYCE LUCIA DE JESUS
ADVOGADO	MARCIA MARIA DA SILVA MUNIZ(OAB: 56971/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MACHADO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8195cc proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a executada para que comprove que os valores bloqueados são provenientes de pensão por morte, como alega em sua manifestação de ID. 59f61ae, no prazo de 5 dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000280-97.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	JACILENE OLIVEIRA SILVA DE SENNA
ADVOGADO	ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38991/PE)
ADVOGADO	EMIDIO MANOEL DA SILVA(OAB: 36009/PE)
ADVOGADO	CLERIVALDO DE SOUZA E SILVA(OAB: 51127/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACILENE OLIVEIRA SILVA DE SENNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5b521a proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o Agravo de Petição interposto sob ID 0b9fe24, visto que preenchidos os requisitos necessários para a admissibilidade.
2. O recurso foi interposto tempestivamente, porquanto a parte recorrente foi notificada da decisão no dia 16/04/2024, conforme intimação de ID 8ca9d02, e apresentou as razões do apelo em 26/04/2024.
3. A representação processual do recorrente está regularmente comprovada, mediante procuração/substabelecimento acostado aos autos do processo (ID c6089a7).
4. Notifique-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.
5. Após, remetam-se os autos ao TRT para julgamento.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000312-39.2021.5.06.0101

RECLAMANTE J.S.D.N.
 ADVOGADO JULIANA SILVA DOS SANTOS(OAB: 43819/PE)
 ADVOGADO DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
 RECLAMADO I.U.S.
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 ADVOGADO DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 108354/MG)
 ADVOGADO DAVIDSON MALACCO FERREIRA(OAB: 83110/MG)
 PERITO H.D.N.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.S.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 42a6018.

Processo Nº ATOOrd-0000312-39.2021.5.06.0101

RECLAMANTE J.S.D.N.
 ADVOGADO JULIANA SILVA DOS SANTOS(OAB: 43819/PE)
 ADVOGADO DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
 RECLAMADO I.U.S.
 ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
 ADVOGADO DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 108354/MG)
 ADVOGADO DAVIDSON MALACCO FERREIRA(OAB: 83110/MG)
 PERITO H.D.N.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 42a6018.

Processo Nº ATSum-0000834-32.2022.5.06.0101

RECLAMANTE DANIEL ESTEBAN JIMENEZ
 ADVOGADO LEONARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 54392/PE)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RECLAMADO DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
 ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA pagar ou garantir a execução, **vide planilha id b1c2435**, em 48 (quarenta e oito) horas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000834-

32.2022.5.06.0101RECLAMANTE: DANIEL ESTEBAN

JIMENEZADVOGADO(S): LEONARDO SILVA DOS SANTOS,

OAB: 54392RECLAMADO: DATAMETRICA TELEATENDIMENTO

S/A, BANCO DO BRASIL SAADVOGADO(S):ITALA RAFAELA DA

LUZ RIBEIRO, OAB: 30332

KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, OAB: 01053

GIZA HELENA COELHO, OAB: 166349

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341-----

-----/MMSR

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MONICA MARIA DA SILVA ROMAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001157-18.2014.5.06.0101

RECLAMANTE RANDAL DE MEDEIROS GARCIA
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA
 ADVOGADO GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS(OAB: 21396/PE)
 RECLAMADO SOFOCLES BORBA DE MEDEIROS
 ADVOGADO JORGE JOSE AFFONSO BOTELHO(OAB: 11604/PE)

RECLAMADO

CELIO JOSE DA COSTA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDAL DE MEDEIROS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c598b29 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante a respeito do teor do e-mail ID 18a6893, enviado pelo INSS, e guarde-se a realização das transferências mensais, a partir de junho de 2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000334-92.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	CRISTIANE LEITE SANSONIO
ADVOGADO	DIOGO VICTOR LUIS DE SANTANA(OAB: 56615/PE)
ADVOGADO	JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO E SILVA
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
RECLAMADO	MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
RECLAMADO	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE LEITE SANSONIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**CRISTIANE LEITE SANSONIO****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO. bab5789

Considerando que a notificação ID IDc7b9c85, -

a852989 E - 867527a_ foram devolvidas com a observação "DESCONHECIDO", notifique-

se o reclamante para que indique o atual endereço da reclamada, no prazo de 05

(cinco) dias

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000334-

92.2024.5.06.0101RECLAMANTE: CRISTIANE LEITE

SANSONIOADVOGADO(S): DIOGO VICTOR LUIS DE SANTANA,

OAB: 56615

JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, OAB:

28312RECLAMADO: MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E

SERVICOS S/A, MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS -

EIRELI, CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, MHIDREL

MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP,

BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -

EPP, MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A,

TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO E SILVA, FELIPE

BANDEIRA DE MELO SILVA, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA

SILVAADVOGADO(S):-----

-----/MAS

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001292-25.2017.5.06.0101

RECLAMANTE	GLEICE KELLY PRAZERES DE MENEZES
ADVOGADO	THIAGO BATISTA FERREIRA(OAB: 36242/PE)
ADVOGADO	FABIOLA MARIA VASCONCELOS PINTO(OAB: 28785/PE)
RECLAMADO	HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA(OAB: 40396/PE)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO SIQUEIRA SALES(OAB: 38986/PE)

RECLAMADO DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA - ME

ADVOGADO VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA(OAB: 40396/PE)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO SIQUEIRA SALES(OAB: 38986/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE KELLY PRAZERES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0001292-25.2017.5.06.0101 - Ação Trabalhista -

Rito Sumaríssimo

AUTOR: GLEICE KELLY PRAZERES DE MENEZES

ADVOGADO:

#(processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoAutorList}

RÉU: HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS

TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP e outros (1)

ADVOGADO:

#(processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

Assunto: Tomar ciência do **item 3** do despacho ID **58c88cc**.

Prazo: 05 dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000382-32.2016.5.06.0101

RECLAMANTE EDVALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)

ADVOGADO ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)

RECLAMADO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO ISABELA DE ARAUJO COSTA(OAB: 39284/PE)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 856-A/RN)

RECLAMADO HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)

ADVOGADO GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)

ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

ADVOGADO TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)

ADVOGADO KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)

ADVOGADO ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)

ADVOGADO EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)

RECLAMADO H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

ADVOGADO KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)

ADVOGADO ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)

ADVOGADO EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000382-32.2016.5.06.0101 - Ação Trabalhista -

Rito Ordinário

AUTOR: EDVALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO:

#(processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoAutorList}

RÉU: H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP e

outros (2)

ADVOGADO:

#(processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

Assunto: Ciência da expedição de alvará ID 9dcb597.

Prazo: 05 dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000672-47.2016.5.06.0101

RECLAMANTE GERLUCE BORGES DE LIRA

ADVOGADO Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)

RECLAMANTE ANA NERY FRANCELINO DE BRITO

ADVOGADO Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)

RECLAMADO MARIA DA CONCEICAO SILVA BEZERRA

RECLAMADO MARCELO QUIRINO DOS SANTOS

RECLAMADO HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

ADVOGADO VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA(OAB: 40396/PE)

RECLAMADO AGUINELSON MIRANDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA NERY FRANCELINO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000672-47.2016.5.06.0101 - Ação Trabalhista -
Rito Sumaríssimo

AUTOR: ANA NERY FRANCELINO DE BRITO e outros (1)

ADVOGADO:

{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoAutorList}

RÉU: HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS

TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP e outros (3)

ADVOGADO:

{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

Assunto: Tomar ciência do **item 3** do despacho ID **3fc2a5a**.

Prazo: 05 dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000672-47.2016.5.06.0101

RECLAMANTE	GERLUCE BORGES DE LIRA
ADVOGADO	Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)
RECLAMANTE	ANA NERY FRANCELINO DE BRITO
ADVOGADO	Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA BEZERRA
RECLAMADO	MARCELO QUIRINO DOS SANTOS
RECLAMADO	HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
ADVOGADO	VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA(OAB: 40396/PE)
RECLAMADO	AGUINELSON MIRANDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLUCE BORGES DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0000672-47.2016.5.06.0101 - Ação Trabalhista -
Rito Sumaríssimo

AUTOR: ANA NERY FRANCELINO DE BRITO e outros (1)

ADVOGADO:

{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoAutorList}

RÉU: HISTER HIGIENIZACAO E SERVICOS

TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP e outros (3)

ADVOGADO:

{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

Assunto: Tomar ciência do **item 3** do despacho ID **3fc2a5a**.

Prazo: 05 dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Servidor

Processo Nº ATSum-0000739-36.2021.5.06.0101

RECLAMANTE	LUIZ VICTOR CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO MANOEL BORGES AMORIM
RECLAMADO	COLEGIO BORGES AMORIM LTDA - ME
ADVOGADO	JOSUE DE LIMA(OAB: 17579/PE)
RECLAMADO	LUCIA HELENA BORGES AMORIM
RECLAMADO	FABIO BORGES AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	PAGEDU TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ VICTOR CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUIZ VICTOR CAVALCANTI DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência dos alvarás expedidos.

Prazo: 05 dias

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000739-

36.2021.5.06.0101RECLAMANTE: LUIZ VICTOR CAVALCANTI DA

SILVAADVOGADO(S): Antonio José Botelho Neto, OAB: 22071

GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO, OAB: 021393

MARIA DE FATIMA BEZERRA, OAB: 513-B

PAULO AZEVEDO DA SILVA, OAB: 4568

RAFAELA BRADLEY AZEVEDO, OAB: 32832RECLAMADO:

COLEGIO BORGES AMORIM LTDA - ME, LUCIA HELENA

BORGES AMORIM, AUGUSTO MANOEL BORGES AMORIM,

FABIO BORGES AMORIMADVOGADO(S):JOSUE DE LIMA, OAB:

17579-----/MAS

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001099-68.2021.5.06.0101

RECLAMANTE	AUGUSTO CEZAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO	MARIA RITA ALBUQUERQUE MOURA(OAB: 33005/PE)
RECLAMADO	CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
PERITO	JEFFERSON MARCIO ALVES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5714495 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA para pagamento do saldo remanescente da execução, detalhado na planilha de cálculo de ID c868b4c, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, fica desde já autorizada a expedição de ordem de bloqueio de crédito, via Sisbajud, em seu desfavor.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001813-67.2017.5.06.0101

RECLAMANTE	HELOISA LEMOS MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
RECLAMADO	EVERALDO JOSE TRINDADE LIMA
RECLAMADO	ERACELE MONTARROYOS RODRIGUES SILVA - ME
RECLAMADO	E.J. TRINDADE LIMA DOGÃO
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	FABIO JOSE CIRIACO RODRIGUES PIZZARIA - ME
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	MAXAMBOMBA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA LEMOS MOURA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0605602 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para manifestação a respeito do alegado e requerido no ID bf501f0. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação a respeito do pedido ali constante.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000963-37.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	LEIDJANE MOTA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ADVOGADO	GRETHEL RAJZMAN(OAB: 179692/RJ)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DA GAMA LIMA(OAB: 134305/RJ)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA
PERITO	ANDRE DE AQUINO CARNEIRO
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDJANE MOTA RODRIGUES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b17e21 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que informe seu telefone de contato. Após, expeça-se mandado para reintegração da reclamante no emprego. No mandado deverá constar o número de telefone da reclamante, a fim de facilitar o contato entre ela e o(a) oficial(a) de justiça responsável pelo cumprimento da ordem.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000387-44.2022.5.06.0101

EXEQUENTE	RIVALDO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
EXECUTADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
ADVOGADO	IGOR SANTOS SILVA(OAB: 30349/ES)
ADVOGADO	CAMILLA ALBUQUERQUE CAVALCANTE(OAB: 37945/PE)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
EXECUTADO	PETROPOLIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff4ab3c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os Agravos de Petição interpostos pela PETROPOLIS HOLDING LTDA (ID fb40ebb) e WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA (ID 1481115), visto que preenchidos os requisitos necessários para a admissibilidade.
2. Os recursos foram interpostos tempestivamente, porquanto as partes recorrentes foram notificadas da decisão de ID cb68eb3 no dia 03/04/2024, intimação ID 8430e5d, e ambos apresentaram as razões dos apelos em 05/04/2024.
3. A representação processual dos recorrentes está regularmente comprovada, mediante procuração/substabelecimento acostado aos autos do processo pela PETROPOLIS HOLDING LTDA (ID 167aa35) e WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA (ID fe353a9)
4. Notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.
5. Após, remetam-se os autos ao TRT para julgamento.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000387-44.2022.5.06.0101

EXEQUENTE	RIVALDO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXECUTADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
EXECUTADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
ADVOGADO	IGOR SANTOS SILVA(OAB: 30349/ES)
ADVOGADO	CAMILLA ALBUQUERQUE CAVALCANTE(OAB: 37945/PE)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
EXECUTADO	PETROPOLIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
PERITO	CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff4ab3c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo os Agravos de Petição interpostos pela PETROPOLIS HOLDING LTDA (ID fb40ebb) e WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA (ID 1481115), visto que preenchidos os requisitos necessários para a admissibilidade.

2. Os recursos foram interpostos tempestivamente, porquanto as partes recorrentes foram notificadas da decisão de ID cb68eb3 no dia 03/04/2024, intimação ID 8430e5d, e ambos apresentaram as razões dos apelos em 05/04/2024.

3. A representação processual dos recorrentes está regularmente comprovada, mediante procuração/substabelecimento acostado aos autos do processo pela PETROPOLIS HOLDING LTDA (ID 167aa35) e WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA (ID fe353a9)

4. Notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

5. Após, remetam-se os autos ao TRT para julgamento.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000529-14.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	PAULO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS(OAB: 44647/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE OLIVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad72d6 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Com base no art. 879, § 1º-B, CLT, intemem-se as partes para que apresentem cálculos de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 15 (quinze) dias.
2 - Após, ao setor de cálculos para revisão.
3 - Em seguida, dê-se vista às partes, para a finalidade do art. 879, § 2º, CLT.

3.1 - Havendo inércia, voltem os autos conclusos para homologação;

3.2 - Havendo impugnação, intime-se a parte adversa para falar a respeito, em 08 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000529-14.2023.5.06.0101

RECLAMANTE	PAULO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS(OAB: 44647/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad72d6 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Com base no art. 879, § 1º-B, CLT, intemem-se as partes para que apresentem cálculos de liquidação, no prazo comum e preclusivo de 15 (quinze) dias.
2 - Após, ao setor de cálculos para revisão.
3 - Em seguida, dê-se vista às partes, para a finalidade do art. 879, § 2º, CLT.

3.1 - Havendo inércia, voltem os autos conclusos para homologação;

3.2 - Havendo impugnação, intime-se a parte adversa para falar a respeito, em 08 (oito) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001099-73.2018.5.06.0101

RECLAMANTE SAMUEL PEREIRA VELOSO NETO
 ADVOGADO ITALO MARTIM MUNIZ CAVALCANTE(OAB: 47134/PE)
 ADVOGADO VICTOR RAFAEL VELOSO DA SILVA(OAB: 47392/PE)
 RECLAMADO EVANDRO S PEDRO
 ADVOGADO LUCIANA DOS SANTOS PINTO(OAB: 13154/RN)
 ADVOGADO PAULO TARSO SILVA SAIHG(OAB: 46705/PE)
 RECLAMADO EVANDRO SILVA PEDRO
 ADVOGADO LUCIANA DOS SANTOS PINTO(OAB: 13154/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL PEREIRA VELOSO NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SAMUEL PEREIRA VELOSO NETO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO.**

Intime-se o advogado do autor a fim de informar os seus dados bancários para fins de recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Prazo: 05 dias

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001099-

73.2018.5.06.0101RECLAMANTE: SAMUEL PEREIRA VELOSO

NETOADVOGADO(S): ITALO MARTIM MUNIZ CAVALCANTE,

OAB: 47134

VICTOR RAFAEL VELOSO DA SILVA, OAB: 47392RECLAMADO:

EVANDRO S PEDRO, EVANDRO SILVA

PEDROADVOGADO(S):LUCIANA DOS SANTOS PINTO, OAB:

13154

PAULO TARSO SILVA SAIHG, OAB: 46705-----

-----/MAS

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DE SOUZA

Servidor

**2ª Vara do Trabalho de Olinda
Notificação****Processo Nº ATSum-0000218-83.2024.5.06.0102**

RECLAMANTE YASMIM MICHELLE DA SILVA
 ADVOGADO KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
 RECLAMADO MARCUS FELIPE BONIFACIO BRENHA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIM MICHELLE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

YASMIM MICHELLE DA SILVA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo):**16/05/2024 09:15****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da data e horário da audiência UNA redesignada, de forma presencial.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000292-40.2024.5.06.0102

RECLAMANTE IZABELA CHACON DE LIMA
 ADVOGADO RODRIGO CESAR PEREIRA MARQUES(OAB: 42777/PE)

RECLAMADO SELF TELECOM OLINDA COMERCIO
E SERVICO EM TELEFONIA LTDA
ADVOGADO MARCUS DE PAULA PESSOA(OAB:
5060/CE)
ADVOGADO DANIEL SABOIA BARCELOS
GOMES(OAB: 17737/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA CHACON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

IZABELA CHACON DE LIMA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar **ciência da certidão de Id 5a2f60e (link para audiência telepresencial (virtual)).**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000292-40.2024.5.06.0102

RECLAMANTE IZABELA CHACON DE LIMA
ADVOGADO RODRIGO CESAR PEREIRA
MARQUES(OAB: 42777/PE)
RECLAMADO SELF TELECOM OLINDA COMERCIO
E SERVICO EM TELEFONIA LTDA
ADVOGADO MARCUS DE PAULA PESSOA(OAB:
5060/CE)
ADVOGADO DANIEL SABOIA BARCELOS
GOMES(OAB: 17737/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELF TELECOM OLINDA COMERCIO E SERVICO EM
TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SELF TELECOM OLINDA COMERCIO E SERVICO EM

TELEFONIA LTDA**INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar **ciência da certidão de Id 5a2f60e (link para audiência telepresencial (virtual)).**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000268-12.2024.5.06.0102

RECLAMANTE DAILZE ALVES DE LIMA
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO MARANATA PRESTADORA DE
SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAILZE ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DAILZE ALVES DE LIMA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial: 28/05/2024 08:40

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar **ciência da data e horário da audiência INICIAL redesignada.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000365-12.2024.5.06.0102

RECLAMANTE BEATRIZ DA SILVA RODOLFO
 ADVOGADO FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
 RECLAMADO MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DA SILVA RODOLFO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BEATRIZ DA SILVA RODOLFO

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo):

20/05/2024 09:05

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Olinda, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Sumaríssimo (Una): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser

utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/px/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042509103530300 000076348592
REQUER AUDIÊNCIA DE	Manifestação	24042421052699800 000076341609
CCT 2023-2025	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042421012370300 000076341581
CCT 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042421012223400 000076341580
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	24042421012084500 000076341579
DOCUMENTO PESSOAL	Carteira de Identidade/Registro	24042421011983100 000076341578
CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042421011848000 000076341577
PROCURAÇÃO	Procuração	24042421011693300 000076341576

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042421010210100 000076341575
Petição Inicial	Petição Inicial	24042420582889600 000076341477

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000365-12.2024.5.06.0102RECLAMANTE: BEATRIZ DA SILVA RODOLFOADVOGADO(S): FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, OAB: 38557RECLAMADO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.ADVOGADO(S):-----
-----/VNQ
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000366-94.2024.5.06.0102

RECLAMANTE ROSA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA(OAB: 45307/PE)
RECLAMADO MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROSA MARIA DO NASCIMENTO

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo):

16/05/2024 09:05

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Olinda, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Sumaríssimo (Una): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo

s í t i o

(<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042509113092500 000076348678
RESONANCIA MAGNETICA	Exame Médico	24042421281042600 000076341917
LAUDO FISIOTERAPIA	Exame Médico	24042421281003100 000076341916
LAUDO DOENÇA TRABALHAR	Atestado Médico	24042421280953200 000076341915
LAUDO DOENÇA 1	Atestado Médico	24042421280909300 000076341914
LAUDO DIAGNOSTICO	Atestado Médico	24042421280845600 000076341913
IDENTIDADE E CPF	Carteira de Identidade/Registro	24042421280575500 000076341911
DECISÃO LICENÇA INSS	Atestado Médico	24042421280432800 000076341910
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042421280400500 000076341909
Petição Inicial	Petição Inicial	24042421264582100 000076341898

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000366-
94.2024.5.06.0102RECLAMANTE: ROSA MARIA DO
NASCIMENTOADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE
ALENCASTRO ALMEIDA, OAB: 45307RECLAMADO: MATEUS
SUPERMERCADOS S.A.ADVOGADO(S):-----
-----/VNQ
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000363-42.2024.5.06.0102

RECLAMANTE WALTER JOSE SILVA
ADVOGADO FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB:
24520/PE)
RECLAMADO RODOTUR TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER JOSE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

WALTER JOSE SILVA

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial: 28/05/2024 08:35

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Olinda, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Inicial: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo -lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos

os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042511241852400 000076357260
TRCT_000079	Termo de Rescisão de Contrato de	24042416225275300 000076331979
PPP_000080	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	24042416225163200 000076331978
CTPS_000078	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042416225046000 000076331977

CNH_000077	Documento de Identificação	24042416224904600 000076331976
CONTRATO DE HONORÁRIOS_0000	Contrato	24042416224864900 000076331975
PROCURAÇÃO_000081	Procuração	24042416224784500 000076331973
Petição Inicial	Petição Inicial	24042416213489300 000076331863

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000363-
42.2024.5.06.0102RECLAMANTE: WALTER JOSE
SILVAADVOGADO(S): FILIPE DE ABREU TENORIO, OAB:
24520RECLAMADO: RODOTUR TURISMO LTDAADVOGADO(S):
-----/VNQ

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000361-72.2024.5.06.0102

RECLAMANTE JOSE LUCIANO CHAVES
ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCIANO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE LUCIANO CHAVES

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial: 28/05/2024 08:30**INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Olinda, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Inicial: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link

específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
CONTRATO SOCIAL.1.CAC 10	Contrato Social	24042614251352200 000076407207
CONTRATO SOCIAL CCI 105ª ACS -	Contrato	24042614251081600 000076407201
SUBSTABELECIME NTO MVA	Substabelecimento com Reserva de	24042614245353900 000076407192
Substabelecimento - Autuori - 09-10-2023	Substabelecimento com Reserva de	24042614244832100 000076407188
Procuração - Empresas do Grupo -	Procuração	24042614244734100 000076407187
CONTRATO SOCIAL 66ª ACS	Contrato Social	24042614244446200 000076407185
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042614241067800 000076407168

Despacho	Despacho	24042511250482200 000076357308
CCT 22-23 SESSEPE	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364682400 000076328737
CONVENÇÃO SUPERMERCADO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364637500 000076328736
CONVENÇÃO SUPERMERCADO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364603500 000076328734
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042415364561300 000076328733
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração	24042415364520300 000076328732
Petição Inicial	Petição Inicial	24042415353489200 000076328648

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000361-
72.2024.5.06.0102RECLAMANTE: JOSE LUCIANO
CHAVESADVOGADO(S): ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS,
OAB: 17924
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI, OAB: 17926
Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, OAB: 18639
JOEL BEZERRA LEDO FILHO, OAB: 25276RECLAMADO:
BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA,
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
LTDAADVOGADO(S):TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID,
OAB: 46014-----

/V/NQ

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000361-72.2024.5.06.0102

RECLAMANTE JOSE LUCIANO CHAVES
ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA**

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial: 28/05/2024 08:30**INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Olinda, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Inicial: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo -lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Citação inicial e-carta	Certidão	24042615041796100 000076409178
CONTRATO SOCIAL.1.CAC 10	Contrato Social	24042614251352200 000076407207
CONTRATO SOCIAL CCI 105ª ACS -	Contrato	24042614251081600 000076407201
SUBSTABELECEIME NTO MVA	Substabelecimento com Reserva de	24042614245353900 000076407192

Substabelecimento - Autuori - 09-10-2023	Substabelecimento com Reserva de	24042614244832100 000076407188
Procuração - Empresas do Grupo -	Procuração	24042614244734100 000076407187
CONTRATO SOCIAL 66ª ACS	Contrato Social	24042614244446200 000076407185
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042614241067800 000076407168
Despacho	Despacho	24042511250482200 000076357308
CCT 22-23 SESSEPE	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364682400 000076328737
CONVENÇÃO SUPERMERCADO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364637500 000076328736
CONVENÇÃO SUPERMERCADO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364603500 000076328734
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042415364561300 000076328733
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração	24042415364520300 000076328732
Petição Inicial	Petição Inicial	24042415353489200 000076328648

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000361-72.2024.5.06.0102RECLAMANTE: JOSE LUCIANO CHAVESADVOGADO(S): ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS, OAB: 17924 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI, OAB: 17926 Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, OAB: 18639 JOEL BEZERRA LEDO FILHO, OAB: 25276RECLAMADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDAADVOGADO(S):TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID, OAB: 46014----- /CBO OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000361-72.2024.5.06.0102

RECLAMANTE JOSE LUCIANO CHAVES
ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial: 28/05/2024 08:30

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Olinda, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora

acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Inicial: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Citação inicial e-carta	Certidão	24042615041796100 000076409178
CONTRATO SOCIAL.1.CAC 10	Contrato Social	24042614251352200 000076407207
CONTRATO SOCIAL CCI 105ª ACS -	Contrato	24042614251081600 000076407201
SUBSTABELECIMENTO NTO MVA	Substabelecimento com Reserva de	24042614245353900 000076407192
Substabelecimento - Autuori - 09-10-2023	Substabelecimento com Reserva de	24042614244832100 000076407188
Procuração - Empresas do Grupo -	Procuração	24042614244734100 000076407187
CONTRATO SOCIAL 66ª ACS	Contrato Social	24042614244446200 000076407185
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042614241067800 000076407168
Despacho	Despacho	24042511250482200 000076357308
CCT 22-23 SESSEPE	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364682400 000076328737
CONVENÇÃO SUPERMERCADO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364637500 000076328736
CONVENÇÃO SUPERMERCADO	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24042415364603500 000076328734
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042415364561300 000076328733
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração	24042415364520300 000076328732
Petição Inicial	Petição Inicial	24042415353489200 000076328648

armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000361-

72.2024.5.06.0102RECLAMANTE: JOSE LUCIANO

CHAVESADVOGADO(S): ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS, OAB: 17924

ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI, OAB: 17926

Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, OAB: 18639

JOEL BEZERRA LEDO FILHO, OAB: 25276RECLAMADO:

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA,

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDAADVOGADO(S):TATIANE DE CICCONE NASCIMBEM CHADID,

OAB: 46014-----

/CBO

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001021-71.2021.5.06.0102

EXEQUENTE OTAVIANO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

EXECUTADO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c45bb

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de

proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à petição de ID. 75f9913, concedo 05 (cinco) dias de dilação de prazo.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001885-22.2015.5.06.0102

RECLAMANTE	MANUEL ELIAS RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
ADVOGADO	PEDRO MENDONCA FERREIRA(OAB: 34195/PE)
RECLAMADO	FERNANDO LUIZ VITAL DE ANDRADE
ADVOGADO	JOAO HELDER SILVERIO GONCALVES(OAB: 33749/PE)
RECLAMADO	LEONARDO LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO HELDER SILVERIO GONCALVES(OAB: 33749/PE)
RECLAMADO	MIWA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO HELDER SILVERIO GONCALVES(OAB: 33749/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO OLINDA - CENTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL ELIAS RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f3ba5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Vieram os autos conclusos para apreciação de requerimento no qual o executado, sr. FERNANDO LUIZ VITAL DE ANDRADE, pretende a retirada de restrição de transferência do veículo de placas OYX-5816, alegando exigência imposta pelo Município de Olinda, ao qual a praça é vinculada, para que fosse efetuada modernização do veículo, sob pena de perda do direito de circulação (ID d70023f).
- Provocado a manifestar-se, o executado rejeitou a possibilidade de resolução do conflito por meio de conciliação entre as partes (ID dd6dee6).
- Considerando que a penhora recaiu sobre veículo necessário ao exercício profissional do sócio da executada, sendo apresentada documentação comprobatória da anunciada imposição de atualização do bem (ID 38892e5), entendo cabível o deferimento

do pedido formulado, com levantamento das restrições impostas sobre o veículo de placas OYX-5816, com a condição de aquisição de novo veículo em substituição, sobre o qual deve ser constituída nova "restrição de transferência", em prosseguimento dos atos executórios.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001885-22.2015.5.06.0102

RECLAMANTE	MANUEL ELIAS RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
ADVOGADO	PEDRO MENDONCA FERREIRA(OAB: 34195/PE)
RECLAMADO	FERNANDO LUIZ VITAL DE ANDRADE
ADVOGADO	JOAO HELDER SILVERIO GONCALVES(OAB: 33749/PE)
RECLAMADO	LEONARDO LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	JOAO HELDER SILVERIO GONCALVES(OAB: 33749/PE)
RECLAMADO	MIWA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO HELDER SILVERIO GONCALVES(OAB: 33749/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO OLINDA - CENTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ VITAL DE ANDRADE
- MIWA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f3ba5 proferido nos autos.

DESPACHO

- Vieram os autos conclusos para apreciação de requerimento no qual o executado, sr. FERNANDO LUIZ VITAL DE ANDRADE, pretende a retirada de restrição de transferência do veículo de placas OYX-5816, alegando exigência imposta pelo Município de Olinda, ao qual a praça é vinculada, para que fosse efetuada modernização do veículo, sob pena de perda do direito de circulação (ID d70023f).
- Provocado a manifestar-se, o executado rejeitou a possibilidade de resolução do conflito por meio de conciliação entre as partes (ID dd6dee6).
- Considerando que a penhora recaiu sobre veículo necessário ao

exercício profissional do sócio da executada, sendo apresentada documentação comprobatória da anunciada imposição de atualização do bem (ID 38892e5), entendo cabível o deferimento do pedido formulado, com levantamento das restrições impostas sobre o veículo de placas OYX-5816, com a condição de aquisição de novo veículo em substituição, sobre o qual deve ser constituída nova "restrição de transferência", em prosseguimento dos atos executórios.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000046-20.2019.5.06.0102

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO	LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO(OAB: 25812/PE)
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
PERITO	ALBERTO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1345db preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, **ACOLHO**a impugnação aos cálculos de PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, nos termos da fundamentação *supra*, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000046-20.2019.5.06.0102

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO	LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO(OAB: 25812/PE)
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
PERITO	ALBERTO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1345db preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, **ACOLHO**a impugnação aos cálculos de PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, nos termos da fundamentação *supra*, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001557-24.2017.5.06.0102

RECLAMANTE	VERA LUCIA GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON FELIPE DE SOUZA(OAB: 31986/PE)
ADVOGADO	LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28886/PE)
ADVOGADO	ANNA KARLA BRAGA NETTO LIRA(OAB: 12102/PE)
RECLAMADO	EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO TAVARES NETO(OAB: 15331/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	ISABELLE SOARES CANTAO(OAB: 39634/PE)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO TAVARES NETO(OAB: 15331/CE)

ADVOGADO Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)
 PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da expedição de alvará de transferência em seu favor (Id 67e2b04).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001297-78.2016.5.06.0102

RECLAMANTE	DANIEL BELO DA SILVA
ADVOGADO	WILSON SENA BRASIL(OAB: 38500/PE)
RECLAMADO	MANUELA BRANCO OLIVEIRA CORREIA DE FREITAS
ADVOGADO	LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE DE FREITAS SILVA
RECLAMADO	F M GERENCIAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**DANIEL BELO DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da certidão de Id 09151f0 e anexos. Prazo: 10 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001297-

78.2016.5.06.0102RECLAMANTE: DANIEL BELO DA SILVAADVOGADO(S): WILSON SENA BRASIL, OAB:

38500RECLAMADO: F M GERENCIAMENTO LTDA - ME,

FERNANDO JOSE DE FREITAS SILVA, MANUELA BRANCO

OLIVEIRA CORREIA DE FREITASADVOGADO(S):LEIZENERY

EVELLYN DE SOUZA LINS, OAB: 35558-----

-----/CBO

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000367-79.2024.5.06.0102

RECLAMANTE	EDILSON ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR(OAB: 26288/PE)
RECLAMADO	SANTO ALIMENTOS COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ELIZABETH CRISTINA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ANTONIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**EDILSON ANTONIO ALVES DA SILVA**

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo):**10/05/2024 09:15****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Olinda, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Sumaríssimo (Una): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo

s í t i o
(<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Citação inicial e-carta	Certidão	24042909393558200 000076436872
Despacho	Despacho	24042908441880200 000076433818
COMPROVANTES DE PAGAMENTO 02	Documento Diverso	24042609363292000 000076391626
COMPROVANTES DE PAGAMENTO 01	Documento Diverso	24042609363178700 000076391625
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	24042609421381700 000076391895
CNH	Carteira de Identidade/Registro	24042609421271000 000076391894
CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042609363112500 000076391624
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24042609363089500 000076391623
PROCURAÇÃO	Procuração	24042609362961100 000076391622
Petição Inicial	Petição Inicial	24042609353584500 000076391590

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000367-
79.2024.5.06.0102RECLAMANTE: EDILSON ANTONIO ALVES DA
SILVAADVOGADO(S): JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR, OAB:
26288RECLAMADO: SANTO ALIMENTOS COMERCIO LTDA,
ELIZABETH CRISTINA CARVALHO DE
ALBUQUERQUEADVOGADO(S):-----
-----/CBO
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000998-57.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	CLAYTON DE OLIVEIRA ACIOLE
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
RECLAMADO	H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON DE OLIVEIRA ACIOLE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1da305 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Recebo o recurso ordinário de ID.edafaa3, visto que adequado à impugnação da matéria, interposto tempestivamente por advogado habilitado (vide instrumento de procuração ID.53402ee), estando, o recurso interposto, acompanhado do

devido preparo (ID.3050ac6 e seguintes).

- NOTIFIQUE-SE** a parte recorrida para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao referido recurso.
- Após o decurso do prazo ou da juntada das contrarrazões, **remetam-se** os autos ao Egrégio T.R.T. para julgamento. OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000998-57.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	CLAYTON DE OLIVEIRA ACIOLE
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
RECLAMADO	H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1da305 proferida nos autos.

DECISÃO

- Recebo o recurso ordinário de ID.edafaa3, visto que adequado à impugnação da matéria, interposto tempestivamente por advogado habilitado (vide instrumento de procuração ID.53402ee), estando, o recurso interposto, acompanhado do devido preparo (ID.3050ac6 e seguintes).
- NOTIFIQUE-SE** a parte recorrida para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao referido recurso.
- Após o decurso do prazo ou da juntada das contrarrazões, **remetam-se** os autos ao Egrégio T.R.T. para julgamento. OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000231-82.2024.5.06.0102

REQUERENTES MARLON VICTOR DE LIMA CAVALCANTI
 ADVOGADO SANSUELLEN ISLAYNE GOMES DE GUSMAO(OAB: 62184/PE)
 REQUERENTES BRITO & SANTOS FRIOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33649/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON VICTOR DE LIMA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 185820d proferida nos autos.

DESPACHO

- Intime-se** o 2º requerente (BRITO & SANTOS FRIOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS) para comprovar o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 53,94, e da contribuição previdenciária, no importe total de R\$ 279,73, determinadas na ata de audiência de ID.741c804, no prazo de 05 (cinco) dias.
 - Mantendo-se inerte o 2º requerente, proceda-se ao bloqueio de valores da reclamada através do sistema **SISBAJUD** pelo valor das custas processuais e da contribuição previdenciária.
 - Caso haja sucesso no bloqueio, **juntem-se** aos autos os extratos das contas destinatárias das transferências e dê-se **ciência** ao executado.
 - Cumprido o item anterior, e quedando-se inerte a parte executada, expeça-se o competente alvará de transferência e, após a comprovação dos recolhimentos, **arquivem-se** os autos.
- OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000231-82.2024.5.06.0102

REQUERENTES MARLON VICTOR DE LIMA CAVALCANTI
 ADVOGADO SANSUELLEN ISLAYNE GOMES DE GUSMAO(OAB: 62184/PE)
 REQUERENTES BRITO & SANTOS FRIOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33649/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRITO & SANTOS FRIOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 185820d proferida nos autos.

DESPACHO

- Intime-se** o 2º requerente (BRITO & SANTOS FRIOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS) para comprovar o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 53,94, e da contribuição previdenciária, no importe total de R\$ 279,73, determinadas na ata de audiência de ID.741c804, no prazo de 05 (cinco) dias.
 - Mantendo-se inerte o 2º requerente, proceda-se ao bloqueio de valores da reclamada através do sistema **SISBAJUD** pelo valor das custas processuais e da contribuição previdenciária.
 - Caso haja sucesso no bloqueio, **juntem-se** aos autos os extratos das contas destinatárias das transferências e dê-se **ciência** ao executado.
 - Cumprido o item anterior, e quedando-se inerte a parte executada, expeça-se o competente alvará de transferência e, após a comprovação dos recolhimentos, **arquivem-se** os autos.
- OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001805-87.2017.5.06.0102

RECLAMANTE ADRIANO FRANCISCO SILVA
 ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
 RECLAMADO DINAMO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS(OAB: 23448/PE)
 ADVOGADO JULLIANA CASSIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 27573/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 ADVOGADO ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
 ADVOGADO KAROLLEINE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 ADVOGADO JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(OAB: 32962/PE)
 ADVOGADO Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO THELMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FRANCISCO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5908cf proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos para análise de requerimento no qual a parte exequente pretende o imediato levantamento dos valores obstruídos na presente demanda, anteriormente ao prosseguimento dos demais atos executórios (ID 54af67f).
2. Considerando que a penhora (ID 162738d) incidiu sobre numerários de titularidade da 2ª reclamada, responsável subsidiária, sendo a argumentação pela observância de benefício de ordem o objeto das razões de apelo apresentadas pela COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, incabível o levantamento dos valores controversos antes do trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução, sob pena de admitir-se a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, já que se trata de medida irreversível.
3. Diante do exposto, indefiro o requerimento de ID 54af67f. Intimem-se.
4. Decorrido o prazo legal, retornem os autos conclusos à Vice-Presidência (ID 57cf6b2, item "02").

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000312-70.2020.5.06.0102

RECLAMANTE	MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
RECLAMADO	MARINEI PEIXOTO DE ALENCAR
ADVOGADO	JACQUELINE DA SILVA PAULA(OAB: 38134/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO	JACQUELINE DA SILVA PAULA(OAB: 38134/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CITIBANK S A
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

TERCEIRO INTERESSADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b2dac1 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte exequente para que apresente meios para que se dê prosseguimento à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo e início da contagem da prescrição intercorrente (Artigo 11-A, da CLT). Destaco, por oportuno, que enquanto não houver se consumado o prazo da prescrição intercorrente, poderá a parte exequente requerer as medidas executórias que entender devidas, todavia, apenas cessará a fluência do prazo **caso a medida pretendida logre êxito**. Registre-se que o mero requerimento inexistente não interfere no cômputo do prazo.

Decorrido o prazo supra e permanecendo inerte a parte exequente, **suspenda-se** a execução (artigo 128, parágrafo único da CPC/GJT), **certificando**.

Em atenção à disposição contida no artigo 120, III, da CPC/GJT, ultrapassado o primeiro ano da suspensão processual, determino a renovação das consultas aos convênios **SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD**, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001805-87.2017.5.06.0102

RECLAMANTE	ADRIANO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS(OAB: 23448/PE)
ADVOGADO	JULLIANA CASSIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 27573/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)

ADVOGADO ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 ADVOGADO JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(OAB: 32962/PE)
 ADVOGADO Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO THELMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo):

20/05/2024 09:15

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da data e horário da audiência UNA redesignada, **bem como para que informe o endereço da parte reclamada ou requiera o que entender cabível.** Prazo: 05 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000368-64.2024.5.06.0102

RECLAMANTE JACINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO HARMETH ABDON RALIME BARBOSA(OAB: 37200/PE)
 RECLAMADO LIQUE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JACINEIDE OLIVEIRA DA SILVA

-

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial: 29/05/2024 08:35

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Olinda, no endereço acima

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5908cf proferido nos autos.

DESPACHO

- Vieram os autos conclusos para análise de requerimento no qual a parte exequente pretende o imediato levantamento dos valores obstruídos na presente demanda, anteriormente ao prosseguimento dos demais atos executórios (ID 54af67f).
- Considerando que a penhora (ID 162738d) incidiu sobre numerários de titularidade da 2ª reclamada, responsável subsidiária, sendo a argumentação pela observância de benefício de ordem o objeto das razões de apelo apresentadas pela COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, incabível o levantamento dos valores controversos antes do trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução, sob pena de admitir-se a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, já que se trata de medida irreversível.
- Diante do exposto, indefiro o requerimento de ID 54af67f. Intimem-se.
- Decorrido o prazo legal, retornem os autos conclusos à Vice-Presidência (ID 57cf6b2, item "02").

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000304-54.2024.5.06.0102

RECLAMANTE LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO GIZELLY SOARES DA COSTA TAVARES(OAB: 48801/PE)
 ADVOGADO ISABELLE FERREIRA VASCONCELOS(OAB: 45109/PE)
 RECLAMADO JURANDI FIRMO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Inicial: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	24042911120101100 000076442927
COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	24042616163208000 000076413112
RG E CPF	Carteira de Identidade/Registro	24042616163081700 000076413109
FGTS	Extrato de FGTS	24042616162977900 000076413106
doc. 05- planilha de cálculos - Jacineide	Planilha de Cálculos	24042616162946400 000076413105
doc. 04- TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24042616162871400 000076413104
doc. 03- CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042616162615200 000076413100
doc. 02- declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24042616162233000 000076413094
doc. 01- procuração e contrato de	Procuração	24042616162156100 000076413089
Petição Inicial	Petição Inicial	24042616133054400 000076412917

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000368-64.2024.5.06.0102RECLAMANTE: JACINEIDE OLIVEIRA DA SILVAADVOGADO(S): HARMETH ABDON RALIME BARBOSA, OAB: 37200RECLAMADO: LIQUE - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDAADVOGADO(S):-----/CBO
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000069-87.2024.5.06.0102

RECLAMANTE	RONALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 35296/PE)
ADVOGADO	PAULO ASSUNCAO BEZERRA(OAB: 57143/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA
ADVOGADO	DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RONALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da data de realização da perícia. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000069-87.2024.5.06.0102RECLAMANTE: RONALDO PEREIRA DA

SILVAADVOGADO(S): BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO, OAB: 35296
PAULO ASSUNCAO BEZERRA, OAB: 57143RECLAMADO: CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO
OLINDAADVOGADO(S):DANIEL NEJAIM LEMOS, OAB: 28754-----/LA
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000069-87.2024.5.06.0102

RECLAMANTE	RONALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 35296/PE)
ADVOGADO	PAULO ASSUNCAO BEZERRA(OAB: 57143/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA
ADVOGADO	DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da data de realização da perícia. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000069-87.2024.5.06.0102RECLAMANTE: RONALDO PEREIRA DA

SILVAADVOGADO(S): BOANERGES FERREIRA DA SILVA NETO,
OAB: 35296

PAULO ASSUNCAO BEZERRA, OAB: 57143RECLAMADO:

CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO

OLINDAADVOGADO(S):DANIEL NEJAIM LEMOS, OAB: 28754-----

-----/LA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001083-43.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	RENILDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RENILDO BARBOSA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência do laudo pericial. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001083-

43.2023.5.06.0102RECLAMANTE: RENILDO BARBOSA DA

SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS
E CONSTRUÇOES LTDAADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES

DANTAS, OAB: 12372-----

-----/LA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001083-43.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	RENILDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES
LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência do laudo pericial. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001083-

43.2023.5.06.0102RECLAMANTE: RENILDO BARBOSA DA

SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS

E CONSTRUÇOES LTDAADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES
DANTAS, OAB: 12372-----/LA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001082-58.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	GERLIANE BELO SERRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLIANE BELO SERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GERLIANE BELO SERRA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
tomar ciência do laudo pericial. Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001082-
58.2023.5.06.0102RECLAMANTE: GERLIANE BELO
SERRAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
21290RECLAMADO: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS
E CONSTRUÇOES LTDAADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES
DANTAS, OAB: 12372-----

-----/LA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001082-58.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	GERLIANE BELO SERRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES
LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
tomar ciência do laudo pericial. Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001082-
58.2023.5.06.0102RECLAMANTE: GERLIANE BELO
SERRAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:
21290RECLAMADO: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS
E CONSTRUÇOES LTDAADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES
DANTAS, OAB: 12372-----

-----/LA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000274-19.2024.5.06.0102

RECLAMANTE	ROBSON ROGERIO ANDRADE RAMOS
ADVOGADO	FELIPE GOMES PESSOA(OAB: 62720/PE)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 60347/PE)
RECLAMADO	M R GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	MARCELA ELISA S. R. CAMPOS GASES E EQUIPAMENTOS
RECLAMADO	MARCELO HELENO SANTOS RIBEIRO CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ROGERIO ANDRADE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROBSON ROGERIO ANDRADE RAMOS

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial: 28/05/2024 08:45

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da data e horário da audiência INICIAL redesignada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000269-94.2024.5.06.0102

RECLAMANTE	CARLA ALEXANDRINA DE FREITAS
ADVOGADO	THAIZA TEIXEIRA CAMPOS(OAB: 10211/SE)
ADVOGADO	PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA(OAB: 4895/SE)
RECLAMADO	CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA ALEXANDRINA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARLA ALEXANDRINA DE FREITAS

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Inicial: 29/05/2024 08:30

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da data e horário da audiência INICIAL designada, bem como para que informe o telefone, contato por meio do WhatsApp e email seus e dos reclamados, acaso de posse de tais informações, a fim de facilitar o andamento processual.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000812-34.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	CAMILA RENATA FERREIRA SOARES
ADVOGADO	TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 53156/PE)
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 32419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RENATA FERREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CAMILA RENATA FERREIRA SOARES

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, apresentar impugnação à conta da liquidação constante da conta apresentada pelo setor contábil (ID. 47604e1), devendo a referida impugnação indicar os itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000812-

34.2023.5.06.0102RECLAMANTE: CAMILA RENATA FERREIRA SOARESADVOGADO(S): TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE, OAB: 53156RECLAMADO: MARCELO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIAADVOGADO(S):MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA, OAB: 32419-----

-----/MACA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO CAMARA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000812-34.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	CAMILA RENATA FERREIRA SOARES
ADVOGADO	TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 53156/PE)
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 32419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCELO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, apresentar impugnação à conta da liquidação constante da conta apresentada pelo setor contábil (ID. 47604e1), devendo a referida impugnação indicar os itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000812-

34.2023.5.06.0102RECLAMANTE: CAMILA RENATA FERREIRA SOARESADVOGADO(S): TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE, OAB: 53156RECLAMADO: MARCELO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIAADVOGADO(S):MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA, OAB: 32419-----

-----/MACA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO CAMARA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001103-34.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE LUIZ DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência do laudo pericial. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001103-

34.2023.5.06.0102RECLAMANTE: JOSE LUIZ DA

SILVAADVOGADO(S): ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE

ARRUDA COUTINHO, OAB: 17498RECLAMADO: JM

EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA,

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS -

AMBEVADVOGADO(S):NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES, OAB: 128341

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382-----

-----/LA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001103-34.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	JM EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JM EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JM EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência do laudo pericial. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001103-

34.2023.5.06.0102RECLAMANTE: JOSE LUIZ DA

SILVAADVOGADO(S): ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE

ARRUDA COUTINHO, OAB: 17498RECLAMADO: JM

EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA,

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS -

AMBEVADVOGADO(S):NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES, OAB: 128341

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382-----

-----/LA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001103-34.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	JM EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência do laudo pericial. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001103-34.2023.5.06.0102RECLAMANTE: JOSE LUIZ DA SILVAADVOGADO(S): ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, OAB: 17498RECLAMADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEVADVOGADO(S):NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341 GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382-----

-----/LA

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

LAILTON ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000329-67.2024.5.06.0102

REQUERENTES	ANTONIA ARAUJO NOGUEIRA
ADVOGADO	GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
REQUERENTES	CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL RIO DOCE
ADVOGADO	BRUNO VINICIUS BARBOSA SILVA LEITE(OAB: 44282/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL RIO DOCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b66fd8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se o segundo transator (CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL RIO DOCE) para que expressamente ratifique a minuta de acordo juntada no ID 30dceba, em até 5 (cinco) dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-68.2017.5.06.0102

RECLAMANTE	TULIO PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TAMYRES MENDONCA DA SILVA(OAB: 39490/PE)
ADVOGADO	IGOR LEOPOLDO COELHO AMORIM LAVOR(OAB: 31716/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	ALINE MARIA BARBOSA LOPES SAMPAIO
ADVOGADO	MARIA NATALIA SOUZA RODRIGUES(OAB: 16702/AL)
ADVOGADO	RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 14745/AL)
RECLAMADO	LUCIO ANDERSON SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 14745/AL)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 14745/AL)
ADVOGADO	CAMILA GUSMAO TAVARES DE MELO(OAB: 43460/PE)
ADVOGADO	JORGE NASCIMENTO DAMASCENO(OAB: 14976/PE)
ADVOGADO	Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)
ADVOGADO	ROSEMARY GOMES ASFORA(OAB: 28998/PE)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE RAMIRO COSTA SAMPAIO
ADVOGADO	RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 14745/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MACEIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TULIO PAULO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac0b77 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte exequente para que tome ciência da petição de ID 87a8d30, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Decorrido o prazo acima, certifique-se e retornem os autos conclusos.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001192-28.2021.5.06.0102

EXEQUENTE	ITAMIR DA ANUNCIACAO VIEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
EXECUTADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
ADVOGADO	ANDERSON RIBEIRO DE LIMA(OAB: 23110/ES)
ADVOGADO	JACQUELINE DA SILVA PAULA(OAB: 38134/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSTA MELO(OAB: 39882/PE)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	PETROPOLIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMIR DA ANUNCIACAO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc1059a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos por **PETRÓPOLIS HOLDING LTD e WALTER CARVALHO MARZOLA FARI**, para **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa executada e determinar apenas a inclusão do sócio remanescente da reclamada (WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA) no polo passivo da presente ação, tudo em conformidade com a fundamentação supra, como se fosse integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001192-28.2021.5.06.0102

EXEQUENTE	ITAMIR DA ANUNCIACAO VIEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
EXECUTADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
ADVOGADO	ANDERSON RIBEIRO DE LIMA(OAB: 23110/ES)
ADVOGADO	JACQUELINE DA SILVA PAULA(OAB: 38134/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSTA MELO(OAB: 39882/PE)
ADVOGADO	NATHALIA DUTRA DA ROCHA JUCA E MELLO(OAB: 130379/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	PETROPOLIS HOLDING LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS ARIAS(OAB: 259885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc1059a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos por **PETRÓPOLIS HOLDING LTD** e **WALTER CARVALHO MARZOLA FARI**, para **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa executada e determinar apenas a inclusão do sócio remanescente da reclamada (WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA) no polo passivo da presente ação, tudo em conformidade com a fundamentação supra, como se fosse integrante deste dispositivo. **Intimem-se** as partes.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001090-35.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	MILENE CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE CRISTINA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1543459 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, **acolho** o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça em favor da autora e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por **MILENE CRISTINA DA COSTA**, em face de **ZAMP S.A.**, condenando-a a pagar o correspondente aos títulos deferidos, no prazo de 48h da citação, sob pena de execução, observados os critérios estabelecidos na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita. *Quantuma* ser apurado em liquidação de sentença por cálculos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.

O reclamado procederá ao recolhimento das contribuições previdenciárias, e do imposto de renda acaso incidentes, conforme determinação da Súmula nº 368, II, do C. TST, ficando autorizada a reter as contribuições devidas pelo autor para fins de recolhimento,

na forma da lei.

Para fins do artigo 832, parágrafo 3º da CLT, observe-se o artigo 28 da lei 8.212/91.

Quanto à correção monetária, utilizem-se as balizas fixadas pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, submetendo-se, o infrator, às penas legais.

Partes cientes (Súmula 197 do TST).

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da Lei.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001090-35.2023.5.06.0102

RECLAMANTE	MILENE CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1543459 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, **acolho** o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça em favor da autora e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por **MILENE CRISTINA DA COSTA**, em face de **ZAMP S.A.**, condenando-a a pagar o correspondente aos títulos deferidos, no prazo de 48h da citação, sob pena de execução, observados os critérios estabelecidos na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantuma ser apurado em liquidação de sentença por cálculos.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.

O reclamado procederá ao recolhimento das contribuições previdenciárias, e do imposto de renda acaso incidentes, conforme determinação da Súmula nº 368, II, do C. TST, ficando autorizada a reter as contribuições devidas pelo autor para fins de recolhimento, na forma da lei.

Para fins do artigo 832, parágrafo 3º da CLT, observe-se o artigo 28 da lei 8.212/91.

Quanto à correção monetária, utilizem-se as balizas fixadas pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 e nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, submetendo-se, o infrator, às penas legais.

Partes cientes (Súmula 197 do TST).

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da Lei.

MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Olinda

Edital

Processo Nº ATOOrd-0000243-98.2021.5.06.0103

RECLAMANTE	ADSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSON LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ADSON LOURENCO DA SILVA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência do laudo pericial anexado em petição última.Prazo - 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000243-

98.2021.5.06.0103RECLAMANTE: ADSON LOURENCO DA

SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES

LTDAADVOGADO(S):BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB:

35656

CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA, OAB: 38018

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/GCS

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

GILSON CARLOS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000243-98.2021.5.06.0103

RECLAMANTE	ADSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência do laudo pericial anexado em petição última. Prazo - 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000243-

98.2021.5.06.0103RECLAMANTE: ADSON LOURENCO DA

SILVAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES

LTDAADVOGADO(S):BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB:

35656

CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA, OAB: 38018

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/GCS

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

GILSON CARLOS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000373-35.2014.5.06.0103

RECLAMANTE	ANDERSON GALVAO DE SALES
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GALVAO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ANDERSON GALVAO DE SALES, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: informar conta bancária. Prazo 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000373-

35.2014.5.06.0103RECLAMANTE: ANDERSON GALVAO DE

SALESADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB:

29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB:

16455RECLAMADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

- AMBEVADVOGADO(S):ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA

SILVA, OAB: 26107

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382-----

-----/GCS

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

GILSON CARLOS DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001345-92.2020.5.06.0103

RECLAMANTE	CONCEICAO PAULINO VICENTE
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS(OAB: 52328/PE)
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	ALBERTO DA SILVA MOTA
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) o(a) executado(a) BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a) (Arts. 15, 238, 242 e 513, § 2º, inciso I, do NCPC), para **PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, no montante de R\$ 60.584,81, atualizado até 31/03/2024_ no prazo de 48 horas.** O valor total da execução, bem como os valores das parcelas integrantes do título executivo, encontram-se discriminados nos autos, podendo o(a) devedor(a) utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001345-

92.2020.5.06.0103RECLAMANTE: CONCEICAO PAULINO

VICENTEADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES,

OAB: 21290RECLAMADO: BORBOREMA IMPERIAL

TRANSPORTES LTDAADVOGADO(S):GIOVANA GABRIELLE

TRAJANO SANTOS, OAB: 52328

RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA, OAB: 51025

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447-----

-----/MFGTM

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA GUSMAO TAVARES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001107-39.2021.5.06.0103

RECLAMANTE	JOSUE JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	KAROLLENE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARCANTONIO(OAB: 180586/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	ALBERTO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) o(a) executado(a) EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a) (Arts. 15, 238, 242 e 513, § 2º, inciso I, do NCPC), para **TOMAR CIÊNCIA DO VALOR DA EXECUÇÃO, no montante de R\$ 195.501,93, atualizado até 31/01/2024.** O valor total da execução, bem como os valores das parcelas integrantes do título executivo, encontram-se discriminados nos autos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001107-39.2021.5.06.0103RECLAMANTE: JOSUE JOSE SOARES DA SILVAADVOGADO(S): ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, OAB: 42378
Raquel Leite Stival, OAB: 31902
simone aguiar de medeiros, OAB: 14890RECLAMADO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):CLARISSE DE SOUZA ROZALES, OAB: 56479
DENIS DONAIRE JUNIOR, OAB: 147015
LEANDRO MARCANTONIO, OAB: 180586
BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, OAB: 51634
BRUNO MOURY FERNANDES, OAB: 18373
KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, OAB: 32831-----
-----/MFGTM
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA GUSMAO TAVARES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000119-13.2024.5.06.0103

REQUERENTE	ROGERIO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI(OAB: 35226/PE)
REQUERIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FERREIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ROGERIO FERREIRA MONTEIRO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), **para: falar ciência do laudo contábil anexado no id - f67e4b5. Prazo de oito dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000119-13.2024.5.06.0103REQUERENTE: ROGERIO FERREIRA MONTEIROADVOGADO(S): JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI, OAB: 35226REQUERIDO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCAADVOGADO(S):MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, OAB: 33276-----
-----/ADRBM
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DO REGO BARROS MALHEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000119-13.2024.5.06.0103

REQUERENTE	ROGERIO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI(OAB: 35226/PE)
REQUERIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), **para: falar ciência do laudo contábil anexado no id - f67e4b5. Prazo de oito dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP

nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000119-13.2024.5.06.0103REQUERENTE: ROGERIO FERREIRA MONTEIROADVOGADO(S): JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI, OAB: 35226REQUERIDO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCAADVOGADO(S):MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, OAB: 33276-----
-----/ADRBM
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DO REGO BARROS MALHEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000555-74.2021.5.06.0103

RECLAMANTE	REINALDO SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	GILVAN JOSE OLIVEIRA DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **APRESENTAR(EM) CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS NOS AUTOS. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000555-74.2021.5.06.0103RECLAMANTE: REINALDO SILVA DO ESPIRITO SANTOADVOGADO(S): Davydson Araújo de Castro, OAB: 28800RECLAMADO: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEVADVOGADO(S):ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA, OAB: 14090 EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, OAB: 29900 KATIA DE MELO BACELAR CHAVES, OAB: 16481 GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341-----
-----/MFGTM
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA GUSMAO TAVARES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000555-74.2021.5.06.0103

RECLAMANTE	REINALDO SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	Davydson Araújo de Castro(OAB: 28800/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	KATIA DE MELO BACELAR CHAVES(OAB: 16481/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 PERITO GILVAN JOSE OLIVEIRA DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO SILVA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital REINALDO SILVA DO ESPIRITO SANTO, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **APRESENTAR(EM) CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS NOS AUTOS. Prazo: 5 dias.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000555-

74.2021.5.06.0103RECLAMANTE: REINALDO SILVA DO
 ESPIRITO SANTOADVOGADO(S): Davydson Araújo de Castro,
 OAB: 28800RECLAMADO: HORIZONTE EXPRESS
 TRANSPORTES LTDA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS
 AMERICAS - AMBEVADVOGADO(S):ALEXANDRE CESAR
 OLIVEIRA DE LIMA, OAB: 14090

EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, OAB: 29900

KATIA DE MELO BACELAR CHAVES, OAB: 16481

GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, OAB: 19382

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB: 128341-----

-----/MFGTM

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA GUSMAO TAVARES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000200-64.2021.5.06.0103

RECLAMANTE RICARDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB: 24520/PE)
 RECLAMADO CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
 ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
 ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: informar os dados bancários da reclamada. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000482-39.2020.5.06.0103

RECLAMANTE AYLTON JERONIMO DA SILVA
 ADVOGADO JOSE BRAULIO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 15781/PE)
 RECLAMADO PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
 ADVOGADO DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS(OAB: 19515-D/PE)
 ADVOGADO MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 ADVOGADO RENATA ALBUQUERQUE VIEIRA(OAB: 39803/PE)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA
 AVELINO(OAB: 19839/PE)
 ADVOGADO LEANDRO TAVARES DO
 NASCIMENTO(OAB: 25812/PE)
 ADVOGADO GABRIEL VASCONCELOS DA
 COSTA FILHO(OAB: 39251/PE)
 PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE
 CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AYLTON JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). AYLTON JERONIMO DA SILVA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: informar dados bancários autor e advogado. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE -PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000332-19.2024.5.06.0103

RECLAMANTE DIEGO DE SOUZA TORRES
 ADVOGADO JOAO CAMPIELLO VARELLA
 NETO(OAB: 30341/PE)
 RECLAMADO LABORE SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE SOUZA TORRES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). DIEGO DE SOUZA TORRES, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 93b90b6 - E-Carta - Objeto Devolvido - LABORE SERVICOS

EIRELI. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000062-92.2024.5.06.0103

RECLAMANTE GERLANE CLEIDE FERREIRA
 CELESTINO
 ADVOGADO ROBERTA MARIA VIEIRA DA
 SILVA(OAB: 57228/PE)
 RECLAMADO ARTHUR A E SA DA PENHA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA
 SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO PADARIA DELICIAS DO ATLANTICO
 LTDA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA
 SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO ANDRE F DA PENHA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA
 SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO A B G AMARAL - ME
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA
 SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO PAN DELÍCIAS
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA
 SILVA(OAB: 50364/PE)
 PERITO ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLANE CLEIDE FERREIRA CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). GERLANE CLEIDE FERREIRA CELESTINO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 24c8628 - Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000062-92.2024.5.06.0103

RECLAMANTE	GERLANE CLEIDE FERREIRA CELESTINO
ADVOGADO	ROBERTA MARIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 57228/PE)
RECLAMADO	ARTHUR A E SA DA PENHA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	PADARIA DELICIAS DO ATLANTICO LTDA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	ANDRE F DA PENHA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	A B G AMARAL - ME
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	PAN DELÍCIAS
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
PERITO	ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA DELICIAS DO ATLANTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). PADARIA DELICIAS DO ATLANTICO LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 24c8628 - Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE -PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000062-92.2024.5.06.0103

RECLAMANTE	GERLANE CLEIDE FERREIRA CELESTINO
ADVOGADO	ROBERTA MARIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 57228/PE)

RECLAMADO	ARTHUR A E SA DA PENHA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	PADARIA DELICIAS DO ATLANTICO LTDA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	ANDRE F DA PENHA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	A B G AMARAL - ME
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	PAN DELÍCIAS
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
PERITO	ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR A E SA DA PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ARTHUR A E SA DA PENHA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 24c8628 - Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000062-92.2024.5.06.0103

RECLAMANTE	GERLANE CLEIDE FERREIRA CELESTINO
ADVOGADO	ROBERTA MARIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 57228/PE)
RECLAMADO	ARTHUR A E SA DA PENHA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	PADARIA DELICIAS DO ATLANTICO LTDA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	ANDRE F DA PENHA
ADVOGADO	LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
RECLAMADO	A B G AMARAL - ME

ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO PAN DELÍCIAS
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 PERITO ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- A B G AMARAL - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). A B G AMARAL - ME, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 24c8628 - Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.
 OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000062-92.2024.5.06.0103

RECLAMANTE GERLANE CLEIDE FERREIRA CELESTINO
 ADVOGADO ROBERTA MARIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 57228/PE)
 RECLAMADO ARTHUR A E SA DA PENHA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO PADARIA DELICIAS DO ATLANTICO LTDA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO ANDRE F DA PENHA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO A B G AMARAL - ME
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO PAN DELÍCIAS
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 PERITO ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE F DA PENHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ANDRE F DA PENHA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 24c8628 - Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.
 OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000062-92.2024.5.06.0103

RECLAMANTE GERLANE CLEIDE FERREIRA CELESTINO
 ADVOGADO ROBERTA MARIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 57228/PE)
 RECLAMADO ARTHUR A E SA DA PENHA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO PADARIA DELICIAS DO ATLANTICO LTDA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO ANDRE F DA PENHA
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO A B G AMARAL - ME
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 RECLAMADO PAN DELÍCIAS
 ADVOGADO LINDAYANE FERREIRA NUNES DA SILVA(OAB: 50364/PE)
 PERITO ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAN DELÍCIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). PAN DELÍCIAS, através de

seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 24c8628 - Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001360-76.2011.5.06.0103

RECLAMANTE	DOUGLAS ESPIUCA BORGES
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
ADVOGADO	BIANCA PINTO FREIRE DE MOURA TRIGUEIRO(OAB: 1230/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA DA COSTA SANTOS(OAB: 29851/PE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 24587-D/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ESPIUCA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). DOUGLAS ESPIUCA BORGES, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 4bfc63d - Sisbajud/desbloqueio. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE -PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001360-76.2011.5.06.0103

RECLAMANTE	DOUGLAS ESPIUCA BORGES
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
ADVOGADO	BIANCA PINTO FREIRE DE MOURA TRIGUEIRO(OAB: 1230/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA DA COSTA SANTOS(OAB: 29851/PE)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 24587-D/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 4bfc63d - Sisbajud/desbloqueio. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000552-22.2021.5.06.0103

RECLAMANTE	JEREMIAS LOPES FRAZAO
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	ACOMAI LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE MACEDO(OAB: 12504/PE)
ADVOGADO	JOÃO FRANCISCO DAMASIO DA SILVA(OAB: 9530/PE)

ADVOGADO MARLENE FRITSCH DAMASIO DA SILVA(OAB: 13997/PE)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
 TESTEMUNHA ALDO GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS LOPES FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). JEREMIAS LOPES FRAZAO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 0c18647 - Apresentação de Laudo Pericial. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000552-22.2021.5.06.0103

RECLAMANTE JEREMIAS LOPES FRAZAO
 ADVOGADO EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)
 ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
 ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
 RECLAMADO ACOMAIS LTDA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE DE MACEDO(OAB: 12504/PE)
 ADVOGADO JOÃO FRANCISCO DAMASIO DA SILVA(OAB: 9530/PE)
 ADVOGADO MARLENE FRITSCH DAMASIO DA SILVA(OAB: 13997/PE)
 PERITO CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
 TESTEMUNHA ALDO GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOMAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ACOMAIS LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 0c18647 - Apresentação de Laudo Pericial. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000455-51.2023.5.06.0103**

RECLAMANTE RAIMUNDO LINO XAVIER
 ADVOGADO GONZALO MARTIN SALCEDO(OAB: 26236/PE)
 ADVOGADO ANDREA CRISTINA SILVA DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 43688/PE)
 RECLAMADO PS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
 ADVOGADO DIOGO ROSSITER PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 34520/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdcaddf proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário da PARTE AUTORA de #id:02f19a9 foi interposto tempestivamente. O preparo é dispensado na presente hipótese. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal, e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos.

Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação dos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 (oito) dias.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao TRT para apreciação.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001107-68.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	BRUNO CASSIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
RECLAMADO	ESCOLA TIRADENTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CASSIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85871d7 proferido nos autos.

DESPACHO

Refiro-me à petição #id:79f5f36.

Observa o Juízo, pelas informações estampadas na petição inicial #id:94e19a5, que o autor reside dentro da região metropolitana do Recife(PE), da mesma forma que o estabelecimento do seu patrono, nos termos da procuração #id:7ce8dbd.

Mantenho, portanto, a realização da próxima audiência sob a modalidade **PRESENCIAL**. Dê-se ciência ao peticionante.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000363-39.2024.5.06.0103

RECLAMANTE	MARIA LUISA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO(OAB: 12505/PE)
RECLAMADO	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUISA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b71b5ca proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Postula a autora a tutela antecipada da lide, requerendo que o Juízo reconheça a suspensão do seu contrato de trabalho mantido com a reclamada, desde a data do ajuizamento da presente ação até a ulterior deliberação judicial, tendo em vista que foi considerada "inapta" ao trabalho em exame médico ocupacional, após finalização de benefício previdenciário.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

A antecipação dos efeitos da tutela encontra-se estabelecida no art. 273 do CPC, conforme adequação aos requisitos formais ali determinados. Estes requisitos se baseiam na necessidade da existência de prova inequívoca e desde que o julgador se convença da existência de verossimilhança das alegações formuladas pelo requerente.

Além disso, para a concessão da pretendida tutela, mostra-se necessária a caracterização dos demais requisitos formais, estabelecidos nos incisos I e II do referido dispositivo: que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso do exercício de determinado direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da requerida.

A reclamante comprovou, pela documentação acostada em anexo à *exordial*, #id:5a6e56f e #id:547f453, que houve concessão de benefício previdenciário na modalidade "auxílio doença", espécie 31. Após o encerramento desse benefício, em exame de saúde ocupacional, foi atestado que a trabalhadora estaria inapta a retornar para as suas atividades laborais, nos termos do ASO de #id:586bcc0.

Ademais, embora não tenha sido observado nestes autos qualquer notícia acerca da prorrogação do referido auxílio-doença à autora, pelo INSS, a trabalhadora continua incapacitada para o serviço, sendo inviável o seu retorno às atividades laborais na reclamada. O caminho natural seguinte, portanto, deveria ser o seu encaminhamento ao órgão previdenciário, com a solicitação de novo benefício, no intuito de possibilitar a revisão da sua situação

jurídica, com a consequente suspensão do contrato de trabalho, nos termos do art.60, da Lei.8.2013/91.

A autora, entretanto, requereu fosse declarada antecipadamente a suspensão do contrato laboral, e, ao mesmo tempo, em outro pedido, este submetido à cognição exauriente, requereu o reconhecimento da rescisão indireta por culpa do empregador. Esses pedidos se mostram incompatíveis, eis que o contrato de trabalho rescindido afastaria a possibilidade de suspensão e vice-versa.

Dessa forma, não vislumbrando a presença da verossimilhança das alegações, requisito indispensável para o deferimento do pedido de tutela, INDEFIRO O PEDIDO.

Designo a realização de audiência UNA **PRESENCIAL** para as seguintes data e horário: **Una (rito sumaríssimo): 06/06/2024 08:40**, a qual ocorrerá na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Olinda, localizado no Fórum Trabalhista de Olinda, situado à Rodovia PE-15, Km 4,8. Cidade Tabajara, Olinda - PE. Determino a intimação da parte autora para ciência da presente DECISÃO, bem como da data e horário da audiência UNA designada, bem como para que informe o telefone, contato por meio do WhatsApp e email seus e dos reclamados, acaso de posse de tais informações, a fim de facilitar o andamento processual. Prazo: 05 dias.

Determino a citação inicial da parte demandada para apresentar defesa e comparecer à audiência designada. Registre-se que em caso de impossibilidade de contratação de advogado, bem como existindo eventuais dúvidas, poderão as partes entrar em contato com este Juízo presencialmente ou por meio do Balcão Virtual, ferramenta disponível no sítio eletrônico deste Regional.

ESCLARECIMENTOS:

Nessa audiência deverá o Réu apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 02 (duas). As pessoas físicas (partes e testemunhas) presentes na audiência deverão apresentar seus documentos de identificação com foto (carteiras profissionais, RG, CNH). As pessoas jurídicas deverão trazer os documentos necessários à comprovação da inscrição no CNPJ ou CEI (INSS), bem como CPF dos sócios, comprovante de inscrição no SIMPLES, caso seja optante e, ainda, cópia do contrato social, estatuto ou outro ato constitutivo, com as alterações porventura ocorridas. Em se tratando de condomínio, este deverá juntar cópia de ata de eleição do síndico.

O Réu que conte em seu quadro de pessoal com mais de vinte trabalhadores deverá apresentar os respectivos controles de horário em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, sob pena de presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (Art. 74, § 2º

da CLT).

O não comparecimento do Réu à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá o Réu estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Deverá o Réu apresentar sua(s) resposta(s) e os documentos que a(s) instruem, inclusive procuração e carta de preposição, de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. É possível ao Réu, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" da peça de defesa apresentada eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. Deverá a parte classificar e ordenar os documentos juntados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do art. 22 da Resolução nº 136/2014, sendo facultado ao Magistrado determinar nova apresentação, e a indisponibilidade dos anteriormente juntados, quando a forma de apresentação puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000937-96.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	JOAO VITOR FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	ARAK LAN ALVES CORREIA LINS DE ALBUQUERQUE(OAB: 43695/PE)
RECLAMADO	ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR FONSECA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fda2d06 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da Ata de #id:cfc0e5c, designo a realização de audiência para **ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO** para as seguintes data e horário: **Encerramento de instrução: 30/05/2024 11:00**, a qual ocorrerá na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Olinda, localizado no Fórum Trabalhista de Olinda, situado à Rodovia PE-15, Km 4,8. Cidade Tabajara, Olinda - PE, da qual **ficam, desde já, dispensadas as partes e seus patronos de comparecimento.**

Abre-se o prazo para razões finais em memorial. Prazo: 05 dias

Dê-se ciência às partes e aos seus patronos.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000331-05.2022.5.06.0103

RECLAMANTE	EVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICKSON ROGERIO LEITE DOS SANTOS(OAB: 52758/PE)
RECLAMADO	SO CARTAZ OUTDOOR LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA SANTOS MARQUES DE LUCENA(OAB: 13717/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SO CARTAZ OUTDOOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334150b proferido nos autos.

DESPACHO

Refiro-me à petição #id:29b01b5.

Considerando os fatos narrados pela reclamada, tendo em vista que os títulos remanescentes na execução possuem natureza exclusivamente de ordem pública (Previdência e Custas), determino a sustação momentânea dos efeitos do despacho de #id:86572a6. Fica a reclamada intimada, por meio da publicação deste despacho no *DEJT*, para comprovar o recolhimento integral dos haveres previdenciários e de custas, em 30(trinta) dias, ou o protocolamento do pedido de parcelamento desse débito junto à RFB, nos termos já

descritos no despacho #id:0247a7c, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor.

Após, escoado o prazo supra, devidamente comprovados os recolhimentos remanescentes, encaminhem-se os autos para a Secretaria certificar eventual pendência nos autos, tendo por objetivo o seu arquivamento definitivo, retornando-me conclusos para sentença de extinção, se for o caso. Caso contrário, persistindo a dívida, retomem-se os efeitos do despacho de #id:86572a6, em sua integralidade.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000387-04.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	JULIO CESAR BARROS MEDEIROS
ADVOGADO	ANA PAULA DA ROCHA(OAB: 18827/PE)
ADVOGADO	MANOEL DAMIAO DA ROCHA(OAB: 12582/PE)
RECLAMADO	AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Venancio Leonardo Evangelista Neto(OAB: 12896/PE)
PERITO	ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR BARROS MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ba5c64 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário da PARTE AUTORA de #id:3fe0506 foi interposto intempestivamente, visto que o prazo para tanto se expirou no dia 12/04/2024 e parte interpôs no dia 17 do corrente mês.

Assim, **não restam atendidos** os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Pelo exposto, Não recebo o apelo em comento e determino a notificação do recorrente, no prazo de 08 (oito) dias.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000181-24.2022.5.06.0103

CONSIGNANTE CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
 ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
 ADVOGADO MARIANNE TRINDADE CANDEIRA NAITO(OAB: 14417/CE)
 ADVOGADO MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
 CONSIGNATÁRIO FABIO JOSE LINS ALVIN
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd46b74 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Vistos, etc.

Os Recursos Ordinários da reclamada(S) e do reclamante foram interpostos tempestivamente. O preparo foi devidamente efetuado pela ré. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal, e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos.

Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação dos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa, no prazo de 08 (oito) dias.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao

TRT para apreciação.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000181-24.2022.5.06.0103

CONSIGNANTE CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO

PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

ADVOGADO

FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

ADVOGADO

MARIANNE TRINDADE CANDEIRA NAITO(OAB: 14417/CE)

ADVOGADO

MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)

CONSIGNATÁRIO

FABIO JOSE LINS ALVIN

ADVOGADO

DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE LINS ALVIN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd46b74 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Vistos, etc.

Os Recursos Ordinários da reclamada(S) e do reclamante foram interpostos tempestivamente. O preparo foi devidamente efetuado pela ré. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a recorrente foi sucumbente na sentença de mérito, tendo, portanto, interesse recursal, e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos.

Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação dos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa, no prazo de 08 (oito) dias.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao

TRT para apreciação.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000497-37.2022.5.06.0103

RECLAMANTE

JOSUE LEONEL NOBERTO

ADVOGADO

FELIPE COSTA COELHO(OAB: 30674/PE)

RECLAMADO

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECLAMADO ABF ENGENHARIA SERVICOS E
COMERCIO LTDA
ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB:
5979/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE LEONEL NOBERTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f34fbbb
proferida nos autos.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS**VISTOS ETC.**

Recebe-se a peça postada no #id:eb3dcec como mera petição,
haja Vista que o processo sequer se encontra na fase de execução
e nem esta, se assim estivesse, está garantida pela parte
executada.

A sentença de impugnação poderá ser questionada na Instância
devida no momento oportuno

1. Homologo os cálculos apresentados pelo(a) perito(a) / parte /
Setor de Cálculos no #id:22c44b9 , para que surtam os seus
efeitos legais.

2. À atenção da Secretaria para que **inicie a execução** no sistema
PJE.

3. Ato contínuo, **cite-se a reclamada**, por seus patronos, na forma
do art. 513, §2º, inciso I, do CPC/2015, para pagar ou garantir a
execução, no prazo de 48h, sob pena de penhora.

4. Transcorrido o prazo *in albis*, realize-se o bloqueio de contas via
SISBAJUD, na modalidade continuada caso disponível no
sistema (**TEIMOSINHA**) com imediata transferência do valor
bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Após, **dê-se**
ciência ao titular da conta bloqueada para manifestação. Caso o
bloqueio corresponda ao valor integral da dívida, intemem-se as
partes nos termos do **art. 884, caput, da CLT**.

5. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifiquem-se o autor e
seu patrono para que indiquem contas bancárias de titularidade
própria, **devendo constar nome do banco, número do banco,**
número da agência, número da conta e tipo de conta, sendo
que, no caso de conta poupança, faz-se necessário
especificar o tipo e o código porventura existentes (exemplo:
CEF - op. 013 ou Banco do Brasil - ouro/ especex), sob pena

de restar impossibilitada a liberação dos créditos, até que as
pendências sejam sanadas pela parte beneficiária. Em
sequência, remetam-se os autos à Contadoria para rateio e
expeçam-se os competentes alvarás.

6. Malograda tentativa de bloqueio de créditos da executada por
meio do SISBAJud, proceda-se **à inclusão do BNDT** , observado
o prazo mínimo de 45 pós citação .

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000497-37.2022.5.06.0103

RECLAMANTE JOSUE LEONEL NOBERTO
ADVOGADO FELIPE COSTA COELHO(OAB:
30674/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)
RECLAMADO ABF ENGENHARIA SERVICOS E
COMERCIO LTDA
ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB:
5979/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f34fbbb
proferida nos autos.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS**VISTOS ETC.**

Recebe-se a peça postada no #id:eb3dcec como mera petição,
haja Vista que o processo sequer se encontra na fase de execução
e nem esta, se assim estivesse, está garantida pela parte
executada.

A sentença de impugnação poderá ser questionada na Instância
devida no momento oportuno

1. Homologo os cálculos apresentados pelo(a) perito(a) / parte /
Setor de Cálculos no #id:22c44b9 , para que surtam os seus
efeitos legais.

2. À atenção da Secretaria para que **inicie a execução** no sistema
PJE.

3. Ato contínuo, **cite-se a reclamada**, por seus patronos, na forma

do art. 513, §2º, inciso I, do CPC/2015, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48h, sob pena de penhora.

4. Transcorrido o prazo *in albis*, realize-se o bloqueio de contas via **SISBAJUD**, na modalidade continuada caso disponível no sistema (**TEIMOSINHA**) com imediata transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Após, dê-se ciência ao titular da conta bloqueada para manifestação. Caso o bloqueio corresponda ao valor integral da dívida, intemem-se as partes nos termos do **art. 884, caput, da CLT**.
5. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifiquem-se o autor e seu patrono para que indiquem contas bancárias de titularidade própria, **devendo constar nome do banco, número do banco, número da agência, número da conta e tipo de conta, sendo que, no caso de conta poupança, faz-se necessário especificar o tipo e o código porventura existentes (exemplo: CEF - op. 013 ou Banco do Brasil - ouro/ especex)**, sob pena de restar impossibilitada a liberação dos créditos, até que as pendências sejam sanadas pela parte beneficiária. Em sequência, remetam-se os autos à Contadoria para rateio e expeçam-se os competentes alvarás.
6. Malograda tentativa de bloqueio de créditos da executada por meio do SISBAJud, proceda-se à **inclusão do BNDT**, observado o prazo mínimo de 45 pós citação .

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000734-81.2016.5.06.0103

RECLAMANTE	WILLIAM RAMOS MACIEL
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DA FONSECA(OAB: 1312/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA(OAB: 10432/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO	EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
ADVOGADO	JOSE ARAUJO TAVARES NETO(OAB: 15331/CE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea90a15 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que as despesas processuais a serem executadas, **encaminhem-se os autos para fazer execução**.

O Agravo de Petição do exequente de #id:075534c foi interposto tempestivamente.

Não há que se falar em execução garantida. Assim, restam atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Presentes, também, os pressupostos subjetivos, uma vez que a recorrente foi sucumbente na sentença de impugnação à sentença de liquidação, tendo, portanto, interesse recursal, e que a medida em questão foi subscrita por advogado habilitado nos autos.

Pelo exposto, recebo o apelo em comento e determino a notificação dos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pela parte adversa, no prazo de 08 (oito) dias.

Após o decurso do prazo e demais determinações acima, remetam-se os autos ao TRT para apreciação.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001065-19.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef613d5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001065-19.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef613d5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000977-15.2022.5.06.0103

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI(OAB: 31280/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 527c3e4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000977-15.2022.5.06.0103

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI(OAB: 31280/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 527c3e4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000663-35.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	JOZIAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA DO CARMO GABRIEL CORDEIRO(OAB: 38454/PE)
RECLAMADO	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK(OAB: 16149/PE)
PERITO	ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIAS JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea502a4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000663-35.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	JOZIAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	TACIANA DO CARMO GABRIEL CORDEIRO(OAB: 38454/PE)
RECLAMADO	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK(OAB: 16149/PE)
PERITO	ODILON CORDEIRO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea502a4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000015-21.2024.5.06.0103

RECLAMANTE	HUMBERTO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO(OAB: 35045/PE)
RECLAMADO	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECLAMADO	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62794d0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000015-21.2024.5.06.0103

RECLAMANTE	HUMBERTO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO(OAB: 35045/PE)
RECLAMADO	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECLAMADO	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A
- IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS
SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62794d0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000191-97.2024.5.06.0103

RECLAMANTE	LUCICLEIDE LIMA TAVARES
ADVOGADO	ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI(OAB: 27684/PE)
RECLAMADO	KAVILISA AVIAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAVILISA AVIAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14be8e9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000191-97.2024.5.06.0103

RECLAMANTE LUCICLEIDE LIMA TAVARES
ADVOGADO ANNY BRITO ALVES DA SILVA
CAVALCANTI(OAB: 27684/PE)
RECLAMADO KAVILISA AVIAMENTOS EIRELI
ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA
MOTA(OAB: 51025/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEIDE LIMA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14be8e9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000693-17.2016.5.06.0103

RECLAMANTE DEBSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO PETRONIO LEONARDO RAMOS DE
SOUZA(OAB: 53391/PE)
ADVOGADO ALINE TORRES SILVA(OAB:
39110/PE)
ADVOGADO SONIA MARIA TORRES DA
SILVA(OAB: 15312-D/PE)
RECLAMADO IMOBI ADMINISTRACAO
IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO EDUARDO FERREIRA QUARESMA
DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)
RECLAMADO EMERSON GOMES BATISTA
RECLAMADO COMERCIAL L M DE ALIMENTACAO
LTDA
ADVOGADO JOSUE DE LIMA(OAB: 17579/PE)
ADVOGADO ERIC WILLIAM CORREIA DE
MELO(OAB: 36011/PE)
RECLAMADO EDIVAN CIRINO DOS SANTOS
RECLAMADO RAIMUNDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO EDUARDO FERREIRA QUARESMA
DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)

TERCEIRO INTERESSADO VAREJAO OLINDA LTDA
ADVOGADO EDMILSON ALVES DA SILVA
JUNIOR(OAB: 33649/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBSON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41db4b5
proferido nos autos.

Vistos,etc.

Dê-se vistas as partes da exceção de pré-executividade, para que
se manifestem no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000693-17.2016.5.06.0103

RECLAMANTE DEBSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO PETRONIO LEONARDO RAMOS DE
SOUZA(OAB: 53391/PE)
ADVOGADO ALINE TORRES SILVA(OAB:
39110/PE)
ADVOGADO SONIA MARIA TORRES DA
SILVA(OAB: 15312-D/PE)
RECLAMADO IMOBI ADMINISTRACAO
IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO EDUARDO FERREIRA QUARESMA
DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)
RECLAMADO EMERSON GOMES BATISTA
RECLAMADO COMERCIAL L M DE ALIMENTACAO
LTDA
ADVOGADO JOSUE DE LIMA(OAB: 17579/PE)
ADVOGADO ERIC WILLIAM CORREIA DE
MELO(OAB: 36011/PE)
RECLAMADO EDIVAN CIRINO DOS SANTOS
RECLAMADO RAIMUNDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO EDUARDO FERREIRA QUARESMA
DOS SANTOS(OAB: 47940/PE)
TERCEIRO INTERESSADO VAREJAO OLINDA LTDA
ADVOGADO EDMILSON ALVES DA SILVA
JUNIOR(OAB: 33649/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL L M DE ALIMENTACAO LTDA
- IMOBI ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA
- RAIMUNDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41db4b5
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se vistas as partes da exceção de pré-executividade, para que
se manifestem no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes.

OLINDA/PE, 28 de abril de 2024.

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000809-81.2020.5.06.0103

RECLAMANTE	JOAO BATISTA GONCALVES MAIA
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)
RECLAMADO	CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA GONCALVES MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b80fdf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000809-81.2020.5.06.0103

RECLAMANTE	JOAO BATISTA GONCALVES MAIA
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)
RECLAMADO	CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)

ADVOGADO

RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b80fdf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000129-28.2022.5.06.0103

CONSIGNANTE	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
ADVOGADO	MARIANNE TRINDADE CANDEIRA NAITO(OAB: 14417/CE)
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAÚJO(OAB: 12923/PE)
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
CONSIGNATÁRIO	CLEIDSON JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cf0ae2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000129-28.2022.5.06.0103

CONSIGNANTE	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO MARIANNE TRINDADE CANDEIRA
NAITO(OAB: 14417/CE)

ADVOGADO MARCIA RINO MARTINS DE
ARAUJO(OAB: 12923/PE)

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

CONSIGNATÁRIO CLEIDSON JEFFERSON DA SILVA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDSON JEFFERSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cf0ae2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001003-76.2023.5.06.0103

RECLAMANTE LUCIANA VALENTIM LIMA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA VALENTIM LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7993546
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001003-76.2023.5.06.0103

RECLAMANTE LUCIANA VALENTIM LIMA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7993546
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000638-61.2019.5.06.0103

RECLAMANTE ALVARO DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO JOAO VICENTE MURINELLI
NEBIKER(OAB: 13144/PE)

RECLAMADO OLINDA MAIS PECAS E SERVICOS
AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DO
NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)

RECLAMADO OSCARINO BARBOSA DE AZEVEDO
FILHO

ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DO
NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)

ADVOGADO EVELLYN NAYARA MENDES DA
SILVA(OAB: 45046/PE)

RECLAMADO LEONARDO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DO
NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)

ADVOGADO EVELLYN NAYARA MENDES DA
SILVA(OAB: 45046/PE)

RECLAMADO MONICA MARIA FERREIRA DE
AZEVEDO

ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DO
NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)

ADVOGADO EVELLYN NAYARA MENDES DA
SILVA(OAB: 45046/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO DO NASCIMENTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14f9118
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000638-61.2019.5.06.0103

RECLAMANTE ALVARO DO NASCIMENTO SOUZA
 ADVOGADO JOAO VICENTE MURINELLI
 NEBIKER(OAB: 13144/PE)
 RECLAMADO OLINDA MAIS PECAS E SERVICOS
 AUTOMOTIVOS LTDA
 ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DO
 NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)
 RECLAMADO OSCARINO BARBOSA DE AZEVEDO
 FILHO
 ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DO
 NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)
 ADVOGADO EVELLYN NAYARA MENDES DA
 SILVA(OAB: 45046/PE)
 RECLAMADO LEONARDO DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DO
 NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)
 ADVOGADO EVELLYN NAYARA MENDES DA
 SILVA(OAB: 45046/PE)
 RECLAMADO MONICA MARIA FERREIRA DE
 AZEVEDO
 ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES DO
 NASCIMENTO(OAB: 24727/PE)
 ADVOGADO EVELLYN NAYARA MENDES DA
 SILVA(OAB: 45046/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DA SILVA BARBOSA
- MONICA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
- OLINDA MAIS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
- OSCARINO BARBOSA DE AZEVEDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14f9118
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000230-36.2020.5.06.0103

RECLAMANTE ROMARIO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB:
 25276/PE)
 ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE
 FREITAS(OAB: 17924/PE)
 ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de
 Brito(OAB: 18639/PE)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA
 CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
 RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO
 BRASIL LTDA.
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE
 OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
 ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO SEVERINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75eb944
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000230-36.2020.5.06.0103

RECLAMANTE ROMARIO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB:
 25276/PE)
 ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE
 FREITAS(OAB: 17924/PE)
 ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de
 Brito(OAB: 18639/PE)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA
 CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
 RECLAMADO WMS SUPERMERCADOS DO
 BRASIL LTDA.
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE
 OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
 ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO WERMESON SOUZA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75eb944
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000342-78.2015.5.06.0103

RECLAMANTE TASSIO NASCIMENTO DE AZEVEDO
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
 OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES
 GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO PRISCYLLA ARLEGO TAVARES
 DIAS(OAB: 38632/PE)
 RECLAMADO EKT PARTICIPACOES LTDA.
 RECLAMADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO RICARDO BERMUDEZ NIETO

RECLAMADO EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

RECLAMADO RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)

ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

ADVOGADO AMANDA BUARQUE BERNARDO(OAB: 39876/PE)

ADVOGADO RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)

RECLAMADO RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELER CONSULTORIA S.A.
- EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
- FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ
- JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA
- MARCOS FRITZ HENNE
- RICARDO FORTUNATO
- RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e578286
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000342-78.2015.5.06.0103

RECLAMANTE TASSIO NASCIMENTO DE AZEVEDO

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO PRISCYLLA ARLEGO TAVARES DIAS(OAB: 38632/PE)

RECLAMADO EKT PARTICIPACOES LTDA.

RECLAMADO FERNANDO JOSE SAENGER PEREZ

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO RICARDO BERMUDEZ NIETO

RECLAMADO EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

RECLAMADO RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICENCIO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)

ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

ADVOGADO AMANDA BUARQUE BERNARDO(OAB: 39876/PE)

ADVOGADO RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)

RECLAMADO RICARDO FORTUNATO

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO JOSE SAN VICENTE GONZALEZ GARCIA

ADVOGADO ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)

RECLAMADO MARCOS FRITZ HENNE

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIO NASCIMENTO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e578286
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000260-03.2022.5.06.0103

RECLAMANTE GRACE TERRA SANTOS AGRA

ADVOGADO CARLOS JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 27719/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO SERGIO MACAES
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
 RECLAMADO JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACE TERRA SANTOS AGRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8fdccf
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000260-03.2022.5.06.0103

RECLAMANTE GRACE TERRA SANTOS AGRA
 ADVOGADO CARLOS JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 27719/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO SERGIO MACAES
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
 RECLAMADO JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 - FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 - JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 - JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 - NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8fdccf
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000374-68.2024.5.06.0103

RECLAMANTE BRENO FLAVIO MARIANO DA PAZ
 ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO FLAVIO MARIANO DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271dce4
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo a realização de audiência **INICIAL** para o dia
18/07/2024 09:30 , a ser realizada no CEJUSC, de modo
telepresencial, acessível através das seguintes informações:

CEJUSC Olinda/sala A**Entrar na reunião Zoom:**

[h t t p s : / / t r t 6 - j u s -](https://trt6-juis-br.zoom.us/j/87201759510?pwd=R0Ftell5VjJheWJNSW56UnlRN)

br.zoom.us/j/87201759510?pwd=R0Ftell5VjJheWJNSW56UnlRN

Gsydz09**ID da reunião: 872 0175 9510****Senha de acesso: 737865**

2. Determino, por meio da publicação deste despacho no *DEJT*, a
 intimação da parte autora para tomar ciência da data e horário da
 audiência INICIAL designada, bem como para que informe o

telefone, contato por meio do WhatsApp e email seus e dos reclamados, acaso de posse de tais informações, a fim de facilitar o andamento processual. Prazo: 05 dias.

3. Determino a citação inicial da parte demandada para apresentar defesa e comparecer à audiência designada. Registre-se que em caso de impossibilidade de contratação de advogado, bem como existindo eventuais dúvidas, poderão as partes entrar em contato com este Juízo presencialmente ou por meio do Balcão Virtual, ferramenta disponível no sítio eletrônico deste Regional.

4. **Esclareço que, havendo necessidade de produção de prova técnica, esta deve ser requerida quando da realização da primeira audiência, sob pena de preclusão.**

5. **Eventuais provas emprestadas devem ser juntadas aos autos no prazo de até 30 dias antes da audiência de instrução, sob pena de preclusão, devendo a secretaria intimar a parte adversa para manifestação no prazo de 05 dias úteis, se for o caso.**

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001004-95.2022.5.06.0103

RECLAMANTE	MARIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA(OAB: 37869/PE)
RECLAMADO	EXCELSIOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
ADVOGADO	BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
RECLAMADO	EXCELSIOR SOLUCOES EM SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
ADVOGADO	BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5f55fd proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados pelo perito sob o #Id 20ee5f1,

para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00, por considerar o valor adequado à complexidade do trabalho realizado.

À Secretaria para inclusão do valor dos honorários arbitrados, QUANDO DA CITAÇÃO.

Registre-se a obrigação de pagar e inicie a fase de execução, no Pje.

Nos termos dos artigos 11-A e 878 da CLT, fica notificado(a) o(a) reclamante, por meio da publicação deste despacho no DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias úteis.

Decorrido o prazo, sem que haja manifestação, inicie-se a fase de execução e suspenda-se o curso da ação por 60 dia úteis (artigo 769 da CLT c/c artigo 40 da Lei nº 6.830/1980), com o sobrestamento do feito por execução frustrada (Ofício Circular TRT6 CRT nº 53/2020) .

Decorrido o prazo de suspensão iniciar-se-á o cômputo do prazo prescricional intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

À atenção da Secretaria para encaminhar o feito ao

sobrestamento, com registro do prazo no GIGS, quando do término do período de suspensão.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000502-25.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	MICHAELA BERNARDO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 28891/PE)
RECLAMADO	COMERCIAL VAREJISTA DE ALIMENTOS OLINDA LTDA
ADVOGADO	PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(OAB: 26965-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAELA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7da83d5 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos sob o #id:184dc86, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Registre-se a obrigação de pagar e inicie a fase de execução, no Pje.

Nos termos dos artigos 11-A e 878 da CLT, fica notificado(a) o(a) reclamante, por meio da publicação deste despacho no DEJT, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias úteis.

Decorrido o prazo, sem que haja manifestação, inicie-se a fase de execução e suspenda-se o curso da ação por 60 dias úteis (artigo 769 da CLT c/c artigo 40 da Lei nº 6.830/1980), com o sobrestamento do feito por execução frustrada (Ofício Circular TRT6 CRT nº 53/2020).

Decorrido o prazo de suspensão iniciar-se-á o cômputo do prazo prescricional intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

À atenção da Secretaria para encaminhar o feito ao **sobrestamento**, com registro do prazo no GIGS, quando do término do período de suspensão.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000230-07.2018.5.06.0103

RECLAMANTE	INGRID GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
RECLAMADO	DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 856-A/RN)
PERITO	ALBERTO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 605651a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos apresentados pelo(a) perito(a) no #id:27ff94a, para que surtam os seus efeitos legais.

Arbitro os honorários periciais em R\$

800,00, por considerar o valor adequado à complexidade do trabalho realizado.

Quanto ao débito do autor, os termos do art. 7941-A da CLT, susta-se a exigibilidade da execução por 02 anos.

1. Uma vez que o depósito recursal cobre o valor da execução, **dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 dias, para os fins estabelecidos no art. 884, da CLT, destacando que a matéria de cálculos resta preclusa ante a asuência de impugnação quando da intimação de #id:dbdfd48 nos termos do §2º do art. 879 da CLT.**
2. Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se os valores do reclamante e de seu patrono na forma do rateio constante da planilha.
3. Liberem-se os honorários periciais.
4. Recolham-se as contribuições previdenciárias.
5. Devolva-se o saldo à reclamada.
6. Por fim, não restando mais pendências, proceda-se ao lançamento de encerramento do processo, bem assim ao arquivamento do feito.

OLINDA, 27 de abril de 2024

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000230-07.2018.5.06.0103

RECLAMANTE	INGRID GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
RECLAMADO	DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 856-A/RN)
PERITO	ALBERTO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 605651a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos apresentados pelo(a) perito(a) no #id:27ff94a, para que surtam os seus efeitos legais.

Arbitro os honorários pericias em R\$

800,00, por considerar o valor adequado à complexidade do trabalho realizado.

Quanto ao débito do autor, os termos do art. 7941-A da CLT, susta-se a exigibilidade da execução por 02 anos.

1. Uma vez que o depósito recursal cobre o valor da execução, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 dias, para os fins estabelecidos no art. 884, da CLT, destacando que a matéria de cálculos resta preclusa ante a ausência de impugnação quando da intimação de #id:dbdfd48 nos termos do §2º do art. 879 da CLT.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se os valores do reclamante e de seu patrono na forma do rateio constante da planilha.
3. Liberem-se os honorários periciais.
4. Recolham-se as contribuições previdenciárias.
5. Devolva-se o saldo à reclamada.
6. Por fim, não restando mais pendências, proceda-se ao lançamento de encerramento do processo, bem assim ao arquivamento do feito.

OLINDA, 27 de abril de 2024

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000376-38.2024.5.06.0103

RECLAMANTE	JHONY PEREIRA ABREU DE ARAUJO
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	H G L CAVALCANTI LOGISTICA
RECLAMADO	IMEDIATA TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONY PEREIRA ABREU DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a376073 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designo a realização de audiência **INICIAL** para o dia **18/07/2024 09:00**, a ser realizada no CEJUSC, de modo **telepresencial**, acessível através das seguintes informações:

CEJUSC Olinda/sala A

Entrar na reunião Zoom:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s -
br.zoom.us/j/87201759510?pwd=R0FtelI5VjJheWJNSW56UnlRN
Gsydz09

ID da reunião: 872 0175 9510

Senha de acesso: 737865

2. Determino, por meio da publicação deste despacho no *DEJT*, a intimação da parte autora para tomar ciência da data e horário da audiência INICIAL designada, bem como para que informe o telefone, contato por meio do WhatsApp e email seus e dos reclamados, acaso de posse de tais informações, a fim de facilitar o andamento processual. Prazo: 05 dias.
3. Determino a citação inicial da parte demandada para apresentar defesa e comparecer à audiência designada. Registre-se que em caso de impossibilidade de contratação de advogado, bem como existindo eventuais dúvidas, poderão as partes entrar em contato com este Juízo presencialmente ou por meio do Balcão Virtual, ferramenta disponível no sítio eletrônico deste Regional.
4. **Esclareço que, havendo necessidade de produção de prova técnica, esta deve ser requerida quando da realização da primeira audiência, sob pena de preclusão.**
5. **Eventuais provas emprestadas devem ser juntadas aos autos no prazo de até 30 dias antes da audiência de instrução, sob pena de preclusão, devendo a secretaria intimar a parte**

adversa para manifestação no prazo de 05 dias úteis, se for o caso.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000220-84.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE ALENCAR ARARIPE WANDERLEY
ADVOGADO	João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
RECLAMADO	MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE ALENCAR ARARIPE WANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a14117 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000220-84.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE ALENCAR ARARIPE WANDERLEY
ADVOGADO	João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
RECLAMADO	MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
 - CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
 - FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
 - MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
 - MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
 - MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
 - MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
 - TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a14117 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001044-43.2023.5.06.0103

RECLAMANTE HEGLAY BEZERRA BATISTA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO KAIROS SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEGLAY BEZERRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ef4ab1
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001044-43.2023.5.06.0103

RECLAMANTE HEGLAY BEZERRA BATISTA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO KAIROS SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 - KAIROS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ef4ab1
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000344-77.2017.5.06.0103

RECLAMANTE THIAGO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 RECLAMADO ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)
 RECLAMADO ABELARDO JOSE DE ANDRADE BALTAR
 RECLAMADO FERNANDO MEDICIS PINTO
 ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)
 RECLAMADO LUIZ DE GONZAGA BOMPASTOR
 TERCEIRO INTERESSADO XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 529ed66
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000344-77.2017.5.06.0103

RECLAMANTE THIAGO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
 ADVOGADO simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
 RECLAMADO ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)
 RECLAMADO ABELARDO JOSE DE ANDRADE BALTAR
 RECLAMADO FERNANDO MEDICIS PINTO
 ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)
 RECLAMADO LUIZ DE GONZAGA BOMPASTOR
 TERCEIRO INTERESSADO XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
- FERNANDO MEDICIS PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 529ed66
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000793-25.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	JOSE WILTON RAMOS FILHO
ADVOGADO	STEFANY INACIO DE SOUSA(OAB: 202032/MG)
ADVOGADO	DIOGO AUGUSTO MENDES SOARES DOS REIS(OAB: 209134/MG)
RECLAMADO	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	ANA LUCIA DE ALMEIDA MARQUES(OAB: 11343/PE)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILTON RAMOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d61d38d
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000793-25.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	JOSE WILTON RAMOS FILHO
ADVOGADO	STEFANY INACIO DE SOUSA(OAB: 202032/MG)
ADVOGADO	DIOGO AUGUSTO MENDES SOARES DOS REIS(OAB: 209134/MG)
RECLAMADO	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

ADVOGADO

EMILIANO FRANCISCO CARVALHO
FEITOSA(OAB: 25210/PE)

ADVOGADO

ANA LUCIA DE ALMEIDA
MARQUES(OAB: 11343/PE)

PERITO

MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d61d38d
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000477-12.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	THYAGO DE MELO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
RECLAMADO	JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THYAGO DE MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b8fca3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000477-12.2023.5.06.0103

RECLAMANTE	THYAGO DE MELO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)

RECLAMADO JM EMPREENDIMENTOS
TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

RECLAMADO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS
AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

PERITO MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
- JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b8fca3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBERTO DE FREIRE BASTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000334-23.2023.5.06.0103

RECLAMANTE EBSON JOAO DA SILVA

ADVOGADO ISRAEL JOSE DE MORAIS(OAB:
39291/PE)

RECLAMADO SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB:
125933/RJ)

RECLAMADO REICOM TELECOMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EBSON JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c39a0ad
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000334-23.2023.5.06.0103

RECLAMANTE EBSON JOAO DA SILVA

ADVOGADO ISRAEL JOSE DE MORAIS(OAB:
39291/PE)

RECLAMADO SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB:
125933/RJ)

RECLAMADO REICOM TELECOMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c39a0ad
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA REGINA FIGUEROA FERREIRA DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001360-76.2011.5.06.0103

RECLAMANTE DOUGLAS ESPIUCA BORGES

ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB:
45454/PE)

ADVOGADO BIANCA PINTO FREIRE DE MOURA
TRIGUEIRO(OAB: 1230/PE)

RECLAMADO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS
FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO JULIANA MARCIA PIRES(OAB:
188102/SP)

ADVOGADO ANA PAULA LIMA DA COSTA
SANTOS(OAB: 29851/PE)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO LUCAS VENTURA CARVALHO
DIAS(OAB: 24587-D/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Procuradoria da CAIXA em Pernambuco

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do
Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s)

por meio deste edital o(a) Sr(a). CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: ciência Id 4bfc63d - Sisbajud/desbloqueio. Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE -PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001360-

76.2011.5.06.0103RECLAMANTE: DOUGLAS ESPIUCA

BORGESADVOGADO(S): ADRIANA FRANCA DA SILVA, OAB: 45454

BIANCA PINTO FREIRE DE MOURA TRIGUEIRO, OAB:

1230RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

FUNCEFADVOGADO(S):LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, OAB: 24587-D

ANA PAULA LIMA DA COSTA SANTOS, OAB: 29851

JULIANA MARCIA PIRES, OAB: 188102-----

-----/MCC

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DA COSTA

Diretor de Secretaria

4ª Vara do Trabalho de Olinda

Edital

Processo Nº ATSum-0001230-97.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	NOELI AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA(OAB: 37869/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) o(a) executado(a) TIM S A , através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a) (Arts. 15, 238, 242 e 513, § 2º, inciso I, do NCPD), para **PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, no montante de R\$ 12.900,54(doze mil, novecentos reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 30/11/2023_ no prazo de 48 horas.** O valor total da execução, bem como os valores das parcelas integrantes do título executivo, encontram-se discriminados nos autos, podendo o(a) devedor(a) utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil.As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União),com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de

atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

5. Não havendo o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, será(ão) o(s) devedor(es) incluído(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma do art. 883-A da CLT.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta citação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 10 MB (dez megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A íntegra dos documentos do processo deve ser acessada no sítio do PJe-TRT6 (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 26/04/2024. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001230-97.2022.5.06.0104RECLAMANTE: NOELI AMARAL DOS

SANTOSADVOGADO(S): ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS DE SOUZA, OAB: 37869RECLAMADO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, TIM S AADVOGADO(S):BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, OAB: 18850
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB: 106094
RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, OAB: 232121-
-----/MPF
OLINDA/PE, 26 de abril de 2024.

MAURO PIMENTEL FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000625-20.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	JOAO PEDRO GRILIS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
RECLAMADO	RESTAURANTE MELLO EIRELI
ADVOGADO	AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO(OAB: 27100/PE)
RECLAMADO	SILVINO LOPES DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE MELLO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital RESTAURANTE MELLO EIRELI, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID a7ce28e, ITEM 4, CÓPIA QUE SEGUE:**

"4. Elaborada a conta e tornada líquida #id:726a40e, intinem-se as partes para manifestação em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A,§2º, da Consolidação das Leis do Trabalho."

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000625-20.2023.5.06.0104RECLAMANTE: JOAO PEDRO GRILIS CANDIDO DA SILVAADVOGADO(S): RAFAEL FERNANDES DA SILVA, OAB: 34749RECLAMADO: RESTAURANTE MELLO EIRELI, SILVINO LOPES DE MELLOADVOGADO(S):AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO, OAB: 27100-----
-----/ACAJ
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ARNO FREDERICO BECKER FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000625-20.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	JOAO PEDRO GRILIS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
RECLAMADO	RESTAURANTE MELLO EIRELI
ADVOGADO	AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO(OAB: 27100/PE)
RECLAMADO	SILVINO LOPES DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO GRILIS CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital JOAO PEDRO GRILIS CANDIDO DA SILVA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID a7ce28e, ITEM 4, CÓPIA QUE SEGUE: "4. Elaborada a conta e tornada líquida #id:726a40e, intemem-se as partes para manifestação em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A,§2º, da Consolidação das Leis do Trabalho."**
Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como

aregulação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000625-20.2023.5.06.0104RECLAMANTE: JOAO PEDRO GRILIS CANDIDO DA SILVAADVOGADO(S): RAFAEL FERNANDES DA SILVA, OAB: 34749RECLAMADO: RESTAURANTE MELLO EIRELI, SILVINO LOPES DE MELLOADVOGADO(S):AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO, OAB: 27100-----
-----/ACAJ
OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ARNO FREDERICO BECKER FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000505-11.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	WILCELIO WANDERLEY DE SENNA E SILVA
ADVOGADO	Waldilene dos Santos Silva(OAB: 30547/PE)
RECLAMADO	ENCOLSERG SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OLINDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCOLSERG SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) ENCOLSERG SERVICOS LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000505-11.2022.5.06.0104 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por WILCELIO WANDERLEY DE SENNA E SILVA, CPF: 781.737.014-15 em face

de ENCOLSERG SERVICOS LTDA, CNPJ: 06.009.079/0001-06; MUNICIPIO DE OLINDA, CNPJ: 10.404.184/0001-09, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID 759481a, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:**

"III - DA CONCLUSÃO:

*Pelo exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MUNICIPIO DE OLINDA** e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES**, nos exatos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita."*

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000505-11.2022.5.06.0104RECLAMANTE: WILCELIO WANDERLEY DE SENNA E SILVAADVOGADO(S): Waldilene dos Santos Silva, OAB: 30547RECLAMADO: ENCOLSERG SERVICOS LTDA, MUNICIPIO DE OLINDAADVOGADO(S):-----

-----/ACAJ

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ARNO FREDERICO BECKER FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000217-92.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	IRIS MARIA BORBA DE MELO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000217-92.2024.5.06.0104 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por IRIS MARIA BORBA DE MELO, CPF: 687.919.764-72 em face de MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 41.281.709/0001-90, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE ID bce9dcd, CÓPIA QUE SEGUE:**

"Vistos.

Considerando a remessa dos autos pela Vara de origem, designo audiência **Inicial** no formato **telepresencial** para o dia **14/05/2024 às 12h00**, a ser realizada por intermédio da plataforma/aplicativo Zoom, cujo acesso deverá ser realizado conforme instruções abaixo:

CEJUSC Olinda/sala A

Entrar na reunião Zoom pelo link:

`h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/87201759510?pwd=R0Ftel15VjJheWJNSW56UnlrNGsy dz09`

ou

ID da reunião: 872 0175 9510

Senha de acesso: 737865

Os advogados e seus constituintes devem INFORMAR NOS AUTOS SEUS E-MAILs E NÚMEROS DE WHATSAPP ATUALIZADOS."

Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000217-

92.2024.5.06.0104RECLAMANTE: IRIS MARIA BORBA DE

MELOADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB:

21290RECLAMADO: MARCIO PEREIRA DOS

SANTOSADVOGADO(S):-----

-----/ACAJ

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ARNO FREDERICO BECKER FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000252-86.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	DEZIANE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO(OAB: 12149/PE)
RECLAMADO	NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS
ADVOGADO	KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA(OAB: 43419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO D E M O V E I S

, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para:

TOMAR(em) CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID e852db9, ITEM 5, CÓPIA QUE SEGUE:

"5- Elaborada a conta e tornada líquida #id:582d761, intemem-se as partes para manifestação em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A,§2º, da Consolidação das Leis do Trabalho."

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000252-

86.2023.5.06.0104RECLAMANTE: DEZIANE LUCENA DE

OLIVEIRAADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO GOMES DE

ARAUJO, OAB: 12149RECLAMADO: NICKSON SILVESTRE

SALES FABRICACAO DE MOVEISADVOGADO(S):KATHLEEN

DAYANE SILVA ROCHA, OAB: 43419-----

-----/ACAJ

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ARNO FREDERICO BECKER FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000252-86.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	DEZIANE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO(OAB: 12149/PE)
RECLAMADO	NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS
ADVOGADO	KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA(OAB: 43419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEZIANE LUCENA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital DEZIANE LUCENA DE OLIVEIRA, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **TOMAR(em) CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, de ID e852db9, ITEM 5, CÓPIA QUE SEGUE:**

"5- Elaborada a conta e tornada líquida #id:582d761, intemem-se as partes para manifestação em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A,§2º, da Consolidação das Leis do Trabalho."

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como

aregulação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000252-

86.2023.5.06.0104RECLAMANTE: DEZIANE LUCENA DE

OLIVEIRAADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO GOMES DE

ARAUJO, OAB: 12149RECLAMADO: NICKSON SILVESTRE

SALES FABRICACAO DE MOVEISADVOGADO(S):KATHLEEN

DAYANE SILVA ROCHA, OAB: 43419-----

-----/ACAJ

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ARNO FREDERICO BECKER FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001242-77.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	RAFAEL XAVIER DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Olinda-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001242-

77.2023.5.06.0104 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por RAFAEL XAVIER DA SILVA BEZERRA, CPF: 081.440.394-83 em face de PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 05.678.722/0001-13; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 11.426.103/0001-34; ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.571.982/0001-25, **para comparecer à audiência** inicial designada para a seguinte data e horário: **16/09/2024 10:10**, oportunidade em que o(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar sua(s) resposta(s). O não comparecimento do(s) Réu(s) à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá(ão) o(s) Réu(s) apresentar sua(s) resposta(s) e os documentos que a(s) instruem, inclusive procuração e carta de preposição, de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até a realização da audiência (Art. 847, parágrafo único da CLT). **Deverá, ainda, observar os termos dos Art. 12 a 16 da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.** Para tanto, o(s) Réu(s), valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de OLINDA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá(ão) **acessar o sistema PJE-JT, no sítio** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 10 MB (dez megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso do certificado digital por patrono habilitado. A(s) resposta(s) do Réu não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. **ATENÇÃO: É VEDADO O USO DO SISTEMA "E-DOC" PARA ENVIO DE PETIÇÕES REFERENTES A PROCESSO ELETRÔNICO (SISTEMA PJe-JT).** Deverá(ão) o(s) destinatário(s)

desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de OLINDA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001242-

77.2023.5.06.0104RECLAMANTE: RAFAEL XAVIER DA SILVA BEZERRAADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290RECLAMADO: PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):-----
-----/MPF

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MAURO PIMENTEL FERREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000011-78.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	EUCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JONATHAN REYS CUNHA NEVES(OAB: 51382/PE)
ADVOGADO	SILAS PEREIRA DE SENA FILHO(OAB: 34793/PE)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA DE ALENCAR MEDEIROS
ADVOGADO	VIRGINIA PRISCYLA RIBEIRO GALDINO(OAB: 40577/PE)
RECLAMADO	MIGUEL MEDEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	VIRGINIA PRISCYLA RIBEIRO GALDINO(OAB: 40577/PE)
RECLAMADO	MIGUEL MEDEIROS NETO
ADVOGADO	VIRGINIA PRISCYLA RIBEIRO GALDINO(OAB: 40577/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

expedição de alvará para saque de FGTS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará em seu favor para recebimento de crédito. O inteiro teor do alvará está disponível no PJe.

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

MAURO PIMENTEL FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001052-17.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	TELMA GLICIA MARINHO DANTAS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
RECLAMADO	ALMERICE BARBOSA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	FILIPE OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 56696/PE)
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 51157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA GLICIA MARINHO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb549ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, **REJEITAR**

TOTALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de ID

40ce4c9, opostos pela reclamada **ALMERICE BARBOSA DE**

OLIVEIRA - ME, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **TELMA GLICIA MARINHO DANTAS**.

Tudo nos termos da fundamentação acima (CPC/15, art. 371 e 492), que compõe esse dispositivo para todos os fins, como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada/embargante, acrescidas em R\$ 6,80 (seis

reais e oitenta centavos), calculadas sobre o acréscimo de R\$ 340,00 ao valor da condenação.

Notifiquem-se as partes. Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001052-17.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	TELMA GLICIA MARINHO DANTAS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
ADVOGADO	Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
RECLAMADO	ALMERICE BARBOSA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	FILIPE OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 56696/PE)
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 51157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERICE BARBOSA DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb549ab preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, **REJEITAR TOTALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** de ID 40ce4c9, opostos pela reclamada **ALMERICE BARBOSA DE OLIVEIRA - ME**, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por **TELMA GLICIA MARINHO DANTAS**.

Tudo nos termos da fundamentação acima (CPC/15, art. 371 e 492), que compõe esse dispositivo para todos os fins, como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada/embarante, acrescidas em R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), calculadas sobre o acréscimo de R\$

340,00 ao valor da condenação.

Notifiquem-se as partes. Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

-

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001456-05.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	EMERSON DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)
RECLAMADO	H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DOS SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b87358 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, **REJEITAR TOTALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** de ID2de9cee, opostos pela parte reclamante **EMERSON DOS SANTOS MIRANDA**, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida em face da primeira reclamada **H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP**, da segunda reclamada **HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA**. e da terceira reclamada **AMBEV S.A.**,

Tudo nos termos da fundamentação acima (CPC/15, art. 371 e 492), que compõe esse dispositivo para todos os fins, como se aqui

estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes. Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

-

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001456-05.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	EMERSON DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)
RECLAMADO	H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	GERMANO COUTINHO DIAS NETO(OAB: 46584/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- H. AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP
- HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b87358 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, **REJEITAR**

TOTALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de

ID2de9cee, opostos pela parte reclamante **EMERSON DOS**

SANTOS MIRANDA, nos autos da Reclamação Trabalhista

promovida em face da primeira reclamada **H. AMAZONIA**

TRANSPORTES LTDA - EPP, da segunda reclamada **HORIZONTE**

EXPRESS TRANSPORTES LTDA. e da terceira reclamada

AMBEV S.A.,

Tudo nos termos da fundamentação acima (CPC/15, art. 371 e

492), que compõe esse dispositivo para todos os fins, como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes. Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

-

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000738-71.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	JADIMILSON JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	JOSUE DE LIMA(OAB: 17579/PE)
RECLAMADO	ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GRACILIANO DE SOUZA FREITAS BARRETO(OAB: 6648/RN)
ADVOGADO	JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b22f5ee preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, **REJEITAR**

TOTALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de

ID8f38460, opostos pela reclamada **ABF ENGENHARIA**

SERVICOS E COMERCIO LTDA., nos autos da Reclamação

Trabalhista ajuizada por **JADIMILSON JOSE DE OLIVEIRA**

CAMPOS.

Tudo nos termos da fundamentação acima (CPC/15, art. 371 e

492), que compõe esse dispositivo para todos os fins, como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes. Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA

Juíza do Trabalho Substituta

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000738-71.2023.5.06.0104

RECLAMANTE JADIMILSON JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO JOSUE DE LIMA(OAB: 17579/PE)
 RECLAMADO ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO GRACILIANO DE SOUZA FREITAS BARRETO(OAB: 6648/RN)
 ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIMILSON JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b22f5ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, decido conhecer e, no mérito, **REJEITAR**

TOTALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO deID8f38460, opostos pela reclamada **ABF ENGENHARIA****SERVICOS E COMERCIO LTDA.**, nos autos da ReclamaçãoTrabalhista ajuizada por **JADIMILSON JOSE DE OLIVEIRA****CAMPOS.**

Tudo nos termos da fundamentação acima (CPC/15, art. 371 e 492), que compõe esse dispositivo para todos os fins, como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes. Observe-se a solicitação de notificação exclusiva (Súmula 427 do C. TST).

Nada Mais.

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLAÇA**Juíza do Trabalho Substituta**

SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA VILLACA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000292-34.2024.5.06.0104

RECLAMANTE ROMERO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b69c766 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

- Neste momento, julgo conveniente aguardar a realização da primeira audiência e a instrução do presente feito para que se fixem os pontos controversos da lide, possibilitando assim uma melhor apreciação do pedido de urgência formulado na inicial. Indefiro, no particular.
- Dê-se ciência da presente decisão ao reclamante através de seu patrono.
- Após, aguarde-se a realização da audiência inicial designada nos autos.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000578-46.2023.5.06.0104

RECLAMANTE TICIANE SILVA DE FRANCA
 ADVOGADO João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
 RECLAMADO SEVERINO DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO ITABIRA DE BRITO NETO(OAB: 22530/PE)
 ADVOGADO MARCELO MELO MONTENEGRO(OAB: 17606/PE)
 RECLAMADO RONALDO CABRAL DE SOUZA
 ADVOGADO WENDELL SIQUEIRA FERRAZ(OAB: 9854/PB)
 RECLAMADO JOAO CABRAL DE SOUZA
 ADVOGADO WENDELL SIQUEIRA FERRAZ(OAB: 9854/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TICIANE SILVA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c88105e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada de Id. a0a51f1, no prazo de 05 (cinco) dias, face à possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado.
2. Após, conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000168-85.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	SAMUEL JOSE DE LIMA
ADVOGADO	Carlos Alexandre Queiroz de Araujo(OAB: 30188/PE)
RECLAMADO	JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
- JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bfd2dd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso interposto pela parte autora, de ID.92edf05, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da improcedência em partedos

pedidos da ação:

a) Tempestividade

As partes tomaram ciência da sentença em 15/04/2024, findando o prazo recursal em 25/04/2024, sendo o recurso interposto na mesma data, encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) Representação

Procuração juntada (ID.154adb0).

c) Preparo

Não há recolhimento do preparo recursal, uma vez que o recurso ordinário em epígrafe foi apresentado pelo reclamante.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário do reclamante. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001500-24.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	KILDER FRANCIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KILDER FRANCIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 267b593 proferida nos autos.

DECISÃO

- 1 - Procedo à análise de admissibilidade dos recursos interpostos pela parte reclamante (ID. f93ec11) e pelas partes reclamadas (IDs. 80bd83e e b69237f):

a) Tempestividade

As partes tomaram ciência da sentença em 15/04/2024, findando o prazo recursal em 25/04/2024. Como os recursos foram interpostos nesta mesma data, todos, portanto, encontram-se, tempestivos.

B) Preparo

O recolhimento das custas processuais foi imputado à parte reclamada no comando sentencial, sendo devidamente recolhidas (ID. 703da19), da mesma forma ocorreu quanto ao depósito recursal, garantido através de seguro garantia judicial (apólice de ID. 3aeedb7).

c) Representação

Os apelos encontram-se subscritos por profissionais habilitados e com poderes para recorrer (Procurações de ID. 91f87b7, a410ccc e 55bdfbc).

Assim, os pressupostos de admissibilidade dos referidos recursos ordinários foram cumpridos, **razão pela qual os admito**. Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 08 (oito) dias.

2 - Registre-se o recolhimento das custas processuais no sistema.

3 - Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001500-24.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	KILDER FRANCIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 267b593 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Procedo à análise de admissibilidade dos recursos interpostos pela parte reclamante (ID. f93ec11) e pelas partes reclamadas (IDs. 80bd83e e b69237f):

a) Tempestividade

As partes tomaram ciência da sentença em 15/04/2024, findando o prazo recursal em 25/04/2024. Como os recursos foram interpostos nesta mesma data, todos, portanto, encontram-se, tempestivos.

B) Preparo

O recolhimento das custas processuais foi imputado à parte reclamada no comando sentencial, sendo devidamente recolhidas (ID. 703da19), da mesma forma ocorreu quanto ao depósito recursal, garantido através de seguro garantia judicial (apólice de ID. 3aeedb7).

c) Representação

Os apelos encontram-se subscritos por profissionais habilitados e com poderes para recorrer (Procurações de ID. 91f87b7, a410ccc e 55bdfbc).

Assim, os pressupostos de admissibilidade dos referidos recursos ordinários foram cumpridos, **razão pela qual os admito**. Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 08 (oito) dias.

2 - Registre-se o recolhimento das custas processuais no sistema.

3 - Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000862-54.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	GIMENEZ NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	FLÁVIO DARUI(OAB: 1204/PE)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c9d5fe proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso interposto pela parte autora, de ID.f602a3b, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da improcedência em partidos pedidos da ação:

a) Tempestividade

As partes tomaram ciência da sentença em 15/04/2024, findando o prazo recursal em 25/04/2024, sendo o recurso interposto em 15/04/2024, encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) Representação

Procuração juntada (ID.40706ec).

c) Preparo

Não há recolhimento do preparo recursal, uma vez que o recurso ordinário em epígrafe foi apresentado pelo reclamante.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário do reclamante. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001087-74.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	PRISCILLA RAFAELA FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO(OAB: 14302/PE)
ADVOGADO	JOSE CALMON DE OLIVEIRA(OAB: 15633/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	STOP CAR ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

RECLAMADO

MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

ADVOGADO

JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA RAFAELA FLORENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 715a041 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada de Id. 20f8da2, no prazo de 05 (cinco) dias, face à possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado.
2. Após, conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001032-63.2022.5.06.0103

RECLAMANTE	JOSE EDIMILSON DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO VIANA DE MELO(OAB: 35694/PE)
RECLAMADO	BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA - ME
ADVOGADO	Alisson Tavares de Melo Silva(OAB: 31538/PE)
PERITO	CRISTIANO SANTA CRUZ DIDIER E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDIMILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5181571 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Manifeste-se a exequente em 05(cinco) dias, acerca do pedido de audiência de tentativa de conciliação formulado pela executada na petição de Id. 6497e32.
2. Inerte a exequente, presumirá este Juízo que a mesma não tem interesse na conciliação, devendo-se seguir os atos executórios conforme requerimento já contido nos autos.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0001762-71.2022.5.06.0104

REQUERENTES JOSE MATHEUS REGO DE SANTANA
 ADVOGADO BIANCA SABRINA DE SOUZA(OAB: 55312/PE)
 REQUERENTES HB CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA
 ADVOGADO RONALDO LUCAS MAIA DE CASTRO(OAB: 45349/PE)
 REQUERENTES JAYMISSON HENRIQUE DE SOUZA
 ADVOGADO RONALDO LUCAS MAIA DE CASTRO(OAB: 45349/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MATHEUS REGO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e0fca9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de Id. 6ff375e, intime-se o(a) exequente através de seu patrono, para orientar o prosseguimento da execução, no prazo de 15(quinze) dias, devendo observar os atos já praticados no presente feito.
2. Decorrido "in albis" o prazo concedido, sobreste-se o processo por 01 (um) ano.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001397-80.2023.5.06.0104

RECLAMANTE EDILSON PONTES DE ARRUDA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO KAIROS SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON PONTES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da expedição de alvará para saque FGTS.

Prazo: 05 dias.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

ARNO FREDERICO BECKER FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001232-67.2022.5.06.0104

RECLAMANTE MARIA ROSANE DOS SANTOS
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
 ADVOGADO HUEBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO ANTONIA VITORIA TELES
 ADVOGADO ANDRE FERNANDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 46963/PE)
 ADVOGADO JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA VITORIA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56869cb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Atente-se a Secretaria para o início da execução junto ao sistema PJe.
2. Ato contínuo, notifique-se a exequente para que informe em 05(cinco) dias se a executada está cumprindo com o parcelamento deferido nos autos. Inerte a exequente, presumirá este Juízo que a executada está efetuando o pagamento corretamente.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001494-17.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	ALBERTO SILVA DE LIMA
ADVOGADO	MARTHA MINERVINA DE MELO E SILVA(OAB: 877/PE)
RECLAMADO	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a815c54 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se a executada para que comprove em 05(cinco) dias, o cumprimento integral do parcelamento deferido nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.
2. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000976-90.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	FABIO DE BARROS ARAUJO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA DE ALMEIDA MARQUES(OAB: 11343/PE)
ADVOGADO	HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK(OAB: 16149/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO

EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

ADVOGADO

MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA(OAB: 55628/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 102103f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso interposto pela parte autora, de ID. 39b6e6e, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da improcedência dos pedidos da ação:

a) Tempestividade

As partes tomaram ciência da sentença em 16/04/2024 (terça-feira). Prazo recursal iniciado em 17/04/2024 (quarta-feira), findando em 26/04/2024, sendo o recurso interposto em 19/04/2024, encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) Representação

Procuração juntada(ID. d1543f7).

c) Preparo

Não há recolhimento do preparo recursal, uma vez que o recurso ordinário em epígrafe foi apresentado pelo reclamante.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário do reclamante. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000960-73.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	VALTER NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	SEREDÉ - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22f63b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos apresentados em planilha de ID. 2c3ab09.
2. Intime-se o reclamante por meio de seu patrono, a fim de que informe em 15(quinze) dias, se deseja o início da execução.
3. Solicitado o início da execução, cite-se a reclamada por intermédio de seu advogado constituído nos autos, com fulcro no art. 513, §2, I do NCPD, para pagar ou garantir a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.
4. Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceda-se a consulta junto ao SISBAJUD.
5. Após, em face do contido no ofício circular TRT-CRT nº. 378/2011 incluíam-se os dados necessários da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme Resolução Administrativa do TST nº. 1.470/2011, a qual dispõe sobre a implantação da Lei nº. 12.440 de 07/07/2011 que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso hajam transcorrido 45 dias.
6. Não logrando êxito a diligência via SISBAJUD, consulte-se o RENAJUD/DETRAN para aferir a existência de veículos na esfera patrimonial da reclamada. Havendo veículo(s) de propriedade atual da executada, inclua-se restrição de transferência junto ao RENAJUD e expeça-se mandado de penhora do veículo encontrado e/ou tantos outros bens quantos bastem para garantia da execução em valores atualizados, observando-se o endereço onde as determinações têm sido cumpridas com sucesso.
7. Não existindo veículos passíveis de constrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida exequenda ou CPE, se for o caso, observando-se o endereço onde as determinações têm sido cumpridas com sucesso.
8. Infrutíferas as diligências acima, intime-se o(a) exequente através de seu patrono, para orientar o prosseguimento da execução, no prazo de 15(quinze) dias, devendo observar os atos já praticados no presente feito.
9. Decorrido "in albis" o prazo concedido, sobreste-se o processo

por 01 (um) ano.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FABIO JOSE RIBEIRO DANTAS FURTADO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000137-31.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	JOANA D ARC CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC CLEMENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:ca3d788, CÓPIA
QUE SEGUE:

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução , DATA: 17/09/2024 10:10h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000137-31.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	JOANA D ARC CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA

AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:ca3d788, CÓPIA**QUE SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução, DATA: 17/09/2024 10:10h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000128-69.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	CLAUDIA DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE SOUZA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA**AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:777b905, CÓPIA****QUE SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução, DATA: 02/09/2024 10:30h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000128-69.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	CLAUDIA DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA**AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:777b905, CÓPIA****QUE SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução, DATA: 02/09/2024 10:30h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001852-79.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	FRANLEINE CARVALHO CASTELO BRANCO SPINELLI
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	RIVALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	LEILA CAVALCANTI SILVA TENORIO(OAB: 49115/PE)
RECLAMADO	PLATINI RAMOS DA SILVA
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O AMANHA LTDA
RECLAMADO	LILIAN TATIANE RAMOS DA SILVA
RECLAMADO	GLAUCE EVILY TORRES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfee29c preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifiquem-se os reclamados através de seu(s) advogado(s), para, querendo, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamante de Id. 4aeb012, no prazo de 05 (cinco) dias, face à possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado.

2. Após, conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MAURO PIMENTEL FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000116-64.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:9698a25, CÓPIA QUE SEGUE:

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução , DATA: 19/09/2024 10:50h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000116-64.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:9698a25, CÓPIA QUE SEGUE:

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução , DATA: 19/09/2024 10:50h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000116-64.2024.5.06.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:9698a25, CÓPIA QUE SEGUE:

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução , DATA: 19/09/2024 10:50h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-22.2023.5.06.0022

RECLAMANTE RAQUEL SILVA DOS ANJOS DE MELO
 ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO(OAB: 11416/PE)
 RECLAMADO LEITE SUPERMERCADO LTDA - ME
 ADVOGADO JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL SILVA DOS ANJOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
 AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:4362aff, CÓPIA QUE
 SEGUE:**

*Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a
 audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme
 discriminado abaixo:*

Audiência Instrução, DATA: 19/09/2024 10:30h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000887-22.2023.5.06.0022

RECLAMANTE RAQUEL SILVA DOS ANJOS DE MELO
 ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO(OAB: 11416/PE)
 RECLAMADO LEITE SUPERMERCADO LTDA - ME
 ADVOGADO JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEITE SUPERMERCADO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
 AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:4362aff, CÓPIA QUE
 SEGUE:**

*Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a
 audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme*

*discriminado abaixo:***Audiência Instrução, DATA: 19/09/2024 10:30h**

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000065-44.2024.5.06.0104

RECLAMANTE JOSE CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
 AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:2d0487e, CÓPIA
 QUE SEGUE:**

*Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a
 audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme
 discriminado abaixo:*

Audiência Instrução , DATA: 24/09/2024 10:50h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000065-44.2024.5.06.0104

RECLAMANTE JOSE CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA

AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:2d0487e, CÓPIA**QUE SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução , DATA: 24/09/2024 10:50h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001242-77.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	RAFAEL XAVIER DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL XAVIER DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do item 02 do Despacho ID c84335b proferido nos autos.

Audiência Instrução , DATA: 16/09/2024 10:10h

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Tendo em vista o despacho exarado de Id. da49916, notifique-se a reclamada PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP para ciência da audiência designada por meio de edital, por se encontrar a mesma em local incerto e não sabido.

2 - Ato contínuo, notifique-se o advogado do reclamante já habilitado aos autos para ciência da audiência designada, bem como para que informe no prazo de 05 (cinco) dias o endereço atualizado do mesmo.

3 - Informado o endereço correto, proceda a Secretaria com a retificação junto ao sistema PJe.

4 - Após, aguarde-se a realização da audiência.

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

MAURO PIMENTEL FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000129-54.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	ALDO MARQUES DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO MARQUES DA CRUZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:89f7af8, CÓPIA QUE
SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução , DATA: 24/09/2024 10:30h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000129-54.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	ALDO MARQUES DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:89f7af8, CÓPIA QUE
SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução , DATA: 24/09/2024 10:30h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000114-85.2024.5.06.0104

RECLAMANTE LEANDRO STENIO DE SOUZA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO STENIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
 AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:50d1a13, CÓPIA**

QUE SEGUE:

*Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a
 audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme
 discriminado abaixo:*

Audiência Instrução , DATA: 24/09/2024 10:10h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000114-85.2024.5.06.0104

RECLAMANTE LEANDRO STENIO DE SOUZA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
 AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:50d1a13, CÓPIA**

QUE SEGUE:

*Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a
 audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme
 discriminado abaixo:*

Audiência Instrução , DATA: 24/09/2024 10:10h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ACPCiv-0000132-09.2024.5.06.0104

AUTOR FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE
 ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
 RÉU REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
 ADVOGADO NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
 AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:dbbae41, CÓPIA**

QUE SEGUE:

*Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a
 audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme
 discriminado abaixo:*

Audiência Instrução por videoconferência , DATA: 18/09/2024**10:10h**

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ACPCiv-0000132-09.2024.5.06.0104

AUTOR FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE
 ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
 RÉU REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
 ADVOGADO NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Assessor

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0001375-22.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	NAYANNE GABRIELLE DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL ANTONIO DA COSTA NETO(OAB: 36224/PE)
ADVOGADO	EDISON PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 40508/PE)
RECLAMADO	EPDA - EDUCACAO INFANTIL- CRECHE LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPDA - EDUCACAO INFANTIL- CRECHE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:dbbae41, CÓPIA QUE SEGUE:

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Instrução por videoconferência , DATA: 18/09/2024

10:10h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001375-22.2023.5.06.0104

RECLAMANTE	NAYANNE GABRIELLE DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL ANTONIO DA COSTA NETO(OAB: 36224/PE)
ADVOGADO	EDISON PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 40508/PE)
RECLAMADO	EPDA - EDUCACAO INFANTIL- CRECHE LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYANNE GABRIELLE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:dbbc0ee, CÓPIA QUE SEGUE:

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Una , DATA: 07/08/2024 09:20h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:dbbc0ee, CÓPIA QUE SEGUE:

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Una , DATA: 07/08/2024 09:20h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001279-41.2022.5.06.0104

RECLAMANTE	ROSANA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GRACILIANO DE SOUZA CINTRA(OAB: 26238/PE)
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OLINDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:4b1377b, CÓPIA QUE SEGUE:

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme

discriminado abaixo:

Audiência Razões Finais , DATA: 30/07/2024 09:02h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000018-70.2024.5.06.0104

CONSIGNANTE	BRAZIL SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
CONSIGNATÁRIO	LIZOMAR JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZIL SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:957b975, CÓPIA
QUE SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Razões Finais por videoconferência , DATA:

01/08/2024 09:00h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ConPag-0000018-70.2024.5.06.0104

CONSIGNANTE	BRAZIL SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
CONSIGNATÁRIO	LIZOMAR JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZOMAR JOSE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA

**AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:957b975, CÓPIA
QUE SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Razões Finais por videoconferência , DATA:

01/08/2024 09:00h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000098-34.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	MOACIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DILMA PESSOA DA SILVA(OAB: 999/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OLINDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA MARCADA PARA
AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO ID #id:b79ae77, CÓPIA
QUE SEGUE:**

Certifico que, nesta data, por ordem do MM Juízo, designei a audiência nos autos do processo em epígrafe, conforme discriminado abaixo:

Audiência Razões Finais , DATA: 01/08/2024 09:02h

OLINDA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA GEORGIA ISIDORO CORREA

Assessor

**1ª Vara do Trabalho de Palmares
Edital**

Processo Nº ATOrd-0000524-28.2010.5.06.0301

RECLAMANTE	MACILON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
RECLAMADO	JESSICA BONOTTO SCALASSARA
RECLAMADO	MARLENE BONOTTO SCALASSARA
RECLAMADO	NORTESUL CONSTRUÇOES E AGRO FLORESTAL LTDA - ME
RECLAMADO	BARBARA BONOTTO SCALASSARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BONOTTO SCALASSARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Palmares-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S): **JESSICA BONOTTO SCALASSARA (CPF: 072.197.669-71)**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000524-28.2010.5.06.0301 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MACILON JOSE DA SILVA, CPF: 085.283.864-65 em face de NORTESUL CONSTRUÇÕES E AGRO FLORESTAL LTDA - ME, CNPJ: 77.074.813/0001-50; MARLENE BONOTTO SCALASSARA, CPF: 562.051.719-53; JESSICA BONOTTO SCALASSARA, CPF: 072.197.669-71; BARBARA BONOTTO SCALASSARA, CPF: 074.086.989-22, PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 2.344,12, valor atualizado até 30/06/2012 e discriminado nos autos. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o petição para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PALMARES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fix/"). Todos os

documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PALMARES/PE, em 28/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000524-
28.2010.5.06.0301RECLAMANTE: MACILON JOSE DA
SILVAADVOGADO(S): CÍCERO DE ALMEIDA, OAB: 15421
FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, OAB:
14510RECLAMADO: NORTESUL CONSTRUÇÕES E AGRO
FLORESTAL LTDA - ME, MARLENE BONOTTO SCALASSARA,
JESSICA BONOTTO SCALASSARA, BARBARA BONOTTO
SCALASSARAADVOGADO(S):-----
-----/PHLP

PALMARES/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000524-28.2010.5.06.0301

RECLAMANTE	MACILON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
RECLAMADO	JESSICA BONOTTO SCALASSARA
RECLAMADO	MARLENE BONOTTO SCALASSARA
RECLAMADO	NORTESUL CONSTRUÇÕES E AGRO FLORESTAL LTDA - ME
RECLAMADO	BARBARA BONOTTO SCALASSARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA BONOTTO SCALASSARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Palmares-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S): **BARBARA BONOTTO SCALASSARA (CPF: 074.086.989-22)**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000524-28.2010.5.06.0301 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MACILON JOSE DA SILVA, CPF: 085.283.864-65 em face de NORTESUL CONSTRUCOES E AGRO FLORESTAL LTDA - ME, CNPJ: 77.074.813/0001-50; MARLENE BONOTTO SCALASSARA, CPF: 562.051.719-53; JESSICA BONOTTO SCALASSARA, CPF: 072.197.669-71; BARBARA BONOTTO SCALASSARA, CPF: 074.086.989-22, PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO que se processa nesses autos no prazo de 48 horas, no importe total de R\$ 2.344,12, valor atualizado até 30/06/2012 e discriminado nos autos. Fica ciente o(a) executado(a) de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais), acaso efetuado(s), como parte da garantia da execução quando citado(a), sendo desnecessário o peticionamento para convolação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá ao(à) devedor(a) proceder apenas à complementação da garantia. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PALMARES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do

Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PALMARES/PE, em 28/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000524-
28.2010.5.06.0301RECLAMANTE: MACILON JOSE DA
SILVAADVOGADO(S): CÍCERO DE ALMEIDA, OAB: 15421
FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, OAB:
14510RECLAMADO: NORTESUL CONSTRUCOES E AGRO
FLORESTAL LTDA - ME, MARLENE BONOTTO SCALASSARA,
JESSICA BONOTTO SCALASSARA, BARBARA BONOTTO
SCALASSARAADVOGADO(S):-----
-----/PHLP

PALMARES/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000467-83.2023.5.06.0291

EMBARGANTE	ADELSON CALIXTO DE BARROS
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES TOLEDO(OAB: 11076/PE)
EMBARGADO	CARUARA TURISMO LTDA - ME
EMBARGADO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DAS DÓRES DA SILVA MÉLO(OAB: 12743/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARUARA TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Palmares-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S): **CARUARA TURISMO LTDA - ME (CNPJ: 03.917.187/0001-80)**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000467-83.2023.5.06.0291 - Embargos de Terceiro Cível, proposta por ADELSON CALIXTO DE BARROS, CPF: 419.891.554-72 em face de CARUARA TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 03.917.187/0001-80; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF: 810.566.214-00, PARA **TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DO MM. JUÍZO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE id:a97ad3e, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER**

A C E S S A D O N O L I N K - >
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24041719590405000000076119234?instancia=1>. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PALMARES/PE-PE, em 28/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000467-
83.2023.5.06.0291EMBARGANTE: ADELSON CALIXTO DE
BARROSADVOGADO(S): JOSE AMARO GOMES TOLEDO, OAB:
11076EMBARGADO: CARUARA TURISMO LTDA - ME, MARIA
APARECIDA DE OLIVEIRAADVOGADO(S):MARIA DAS DÔRES
DA SILVA MÉLO, OAB: 12743-----
-----/PHLP
PALMARES/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0021800-87.2006.5.06.0291
RECLAMANTE LUCAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO ELI ALVES BEZERRA(OAB:
15605/PE)
RECLAMADO MARIA CECILIA PARANHOS
FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO PARANHOS LTDA
ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE
MELO(OAB: 31325/PE)
RECLAMADO LUIZ SERGIO PARANHOS
FERREIRA
TERCEIRO DESTAK CALCADOS LTDA - ME
INTERESSADO
TERCEIRO DESTAK PLAZA HOTEL LTDA
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA PARANHOS FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Palmares-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) **MARIA CECILIA PARANHOS FERREIRA DA COSTA (CPF: 932.432.514-00)**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0021800-87.2006.5.06.0291 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por LUCAS MARIANO DA SILVA, CPF: 024.720.464-13 em face de PARANHOS LTDA, CNPJ: 11.223.468/0001-61; LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, CPF: 003.066.224-91; MARIA CECILIA PARANHOS FERREIRA DA COSTA, CPF: 932.432.514-00, **para tomar ciência do despacho de Id. 9c725cb, item III, adiante transcrito: "III – Em seguida, com base no poder geral de cautela, efetue-se o convênio Sisba-jud, após o que citem-se os sócios para que, querendo e no prazo de 15 dias, apresentem impugnação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica e requeiram as provas cabíveis". Prazo: 15 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta citação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PALMARES/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , n o s í t i o "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no

sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A íntegra dos documentos do processo deve ser acessada no sítio do PJe-TRT6 (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PALMARES/PE, em 28/04/2024. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0021800-87.2006.5.06.0291RECLAMANTE: LUCAS MARIANO DA SILVAADVOGADO(S): ELI ALVES BEZERRA, OAB: 15605RECLAMADO: PARANHOS LTDA, LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, MARIA CECILIA PARANHOS FERREIRA DA COSTAADVOGADO(S):HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO, OAB: 31325-----
-----/PHLP

PALMARES/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Edital EDHPI-0291016189-2024

Processo Nº 0002901-98.2012.5.06.0301

Processo Nº 02901/2012-301-06-00.5

Exequente EVERALDO MIGUEL DA SILVA
Advogado(a) HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325)

Executado COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA
Advogado(a) MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA(OAB: 27887)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARIA JOSÉ DE SOUZA, Juiz(íza) do Trabalho da VARA UNICA DO TRABALHO DE PALMARES, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 18/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 17/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 50% e em segunda praça pelo lance mínimo de 30%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na

dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Descrição do bem: Imóvel tipo garagem, localizado na Av. Francisco Pellegrino, nº 431, Centro de Jaqueira-PE, construída de alvenaria, coberta de com telhas, cimento amianto, piso de cimento, composta por cômodo, com um portão de ferro na frente, medindo 4,60 metros de frente e de fundo, por 17,80 metros de comprimento, do lado esquerdo e do lado direito, totalizando uma área construída de 81,88m2. Edificada em terreno foreiro o qual mede 4,60 de frente e de fundo, por 34,00 de comprimento de lado esquerdo e do lado direito, totalizando uma área global de 156,40m2. Limitando-se pela frente com a Avenida Dorinha Rodrigues e fundo para Rua José Pellegrino, tendo como vizinho do lado esquerdo a senhora Ana Maria Rodrigues e do lado direito o senhor Luiz Manoel Barbosa, inscrito no RGI de Jaqueira-PE, no traslado 2º, livro: 13, fls V193 a 195, conforme cópia da certidão do RGI anexado a este auto.. Localização do bem: Av. Francisco Pellegrino, 431, Centro, Jaqueira, PE, CEP:55490000. Valor da Avaliação: R\$ 90.000,00. Data da Penhora: 31/08/2023. Fiel Depositário: Marivaldo da Silva Andrade. Valor da Execução: R\$ 36.966,34. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): RENATO GRACIE. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.gracieleiloes.com.br>. Restrições à Arrematação: Penhora comum nos processos nr 0001830.27.2013.5.06.0301 e 0001643-53.2012.5.06.0301.

. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

Edital EDHPI-0291016192-2024

Processo Nº 0000597-58.2014.5.06.0301

Processo Nº 00597/2014-301-06-00.5

Exequente	MARIA ELIETE DA SILVA
Advogado(a)	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610)
Executado	ERICA PATRICIA DE FARIAS SILVA
Advogado(a)	RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 49425)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARIA JOSÉ DE SOUZA, Juiz(iza) do Trabalho da VARA UNICA DO TRABALHO DE PALMARES, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 03/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e

com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 01/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 50% e em segunda praça pelo lance mínimo de 30%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Descrição do bem: Imóvel industrial em alvenaria, composto de dois pavimentos: térreo e 1º andar, localizado na AV. Jorge Venceslau Ferreira, s/n(Vizinho ao imóvel de número 151) Bairro Moacir Soares(Glória), cidade de Cupira - PE; Pavimento térreo com testada principal de 12 metros e profundidade principal de 22 metros, área total do térreo 264 m2, com 02 portas metálicas, sendo a primeira com 12 metros 4 metros de largura e 3,5 metros de altura e a segunda porta em 9,6 metros de largura e 3,5 metros de altura; 1º andar com testado principal de 12 metros e profundidade principal de 22 metros . Área total do 1º andar 264m2, com janelas de vidro em sua testada principal ; Área total do imóvel 528m2, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Cupira-PE, como contribuinte: Fabrico de Érica. Cadastramento efetuado em 16/07/2018, com dados cadastrais desatualizados.. Localização do

bem: Av. Jorge Venceslau Ferreira, 0, Moacir Soares, Cupira, PE, CEP:55460000. Valor da Avaliação: R\$ 650.000,00. Data da Penhora: 29/02/2024. Fiel Depositário: Erica Patrícia de Farias Silva. Valor da Execução: R\$ 16.072,95. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.aragaoleiloes.com.br>. Restrições à Arrematação: não. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho acima identificado(a).

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0001036-07.2011.5.06.0291

RECLAMANTE	HOELMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
RECLAMADO	ANA PAULA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO SILVA(OAB: 53518/PE)
RECLAMADO	ANA PAULA DA SILVA AGUIAR 36344977850
ADVOGADO	AMARO GONCALVES MENDES JUNIOR(OAB: 23227/PE)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE DO PAULISTA
ADVOGADO	AMARO GONCALVES MENDES JUNIOR(OAB: 23227/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ANA PAULA DA SILVA AGUIAR

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria

INTIMADO(A) para tomar ciência de bloqueios de valores .

Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000467-25.2019.5.06.0291

RECLAMANTE	AGEILDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOAO MANOEL DO REGO BARROS(OAB: 36893/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria

INTIMADO(A) para tomar ciência do bloqueio de numerário realizado via SISBAJUD. Prazo: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000176-83.2023.5.06.0291

RECLAMANTE	JUCELIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
RECLAMADO	ELIONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ELIONALDO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de
Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria

**INTIMADO(A) para tomar ciência do bloqueio de numerário
realizado via SISBAJUD. Prazo: 5 dias.**

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000159-15.2021.5.06.0292

RECLAMANTE	RUBEM LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 34540/PE)
RECLAMADO	ARM ENERGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
PERITO	MARIA ANTONIETA DA SILVA FIGUEREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de
Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria
**INTIMADO(A) para tomar ciência do bloqueio de numerário
realizado via SISBAJUD. Prazo: 5 dias.**

**O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.**

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000162-69.2023.5.06.0301

RECLAMANTE	ROSILDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	RUI ALBUQUERQUE SANTANA(OAB: 50892/PE)
ADVOGADO	SILVANIA MARIA DE MORAIS(OAB: 57756/PE)
RECLAMADO	IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE(OAB: 197954/SP)
RECLAMADO	AGRICOLA PLANTIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERRARI(OAB: 144180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDO DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8321b9a
proferido nos autos.

I - Considerando o teor do acórdão de id. d2edfdb, **intime-se o(a)
reclamante** para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que
entender pertinente, quanto ao início da execução, sob pena de
sobrestamento.

II - Inerte, sobrestem-se os autos com início da contagem do
prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT.

III - Após o prazo prescricional de 2 anos, façam-se os autos
conclusos para sentença extintiva, porque ocorreu a prescrição
intercorrente, nos termos do art. 924, V, do CPC e art. 11-A, da
CLT, ocorrendo o arquivamento definitivo do processo.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000539-70.2023.5.06.0291

RECLAMANTE FELIPE EDUARDO LUCAS DA SILVA
 ADVOGADO ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
 RECLAMADO SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
 ADVOGADO LUCAS AUGUSTO PEREIRA(OAB: 451410/SP)
 ADVOGADO LAURA MARIA ORNELLAS(OAB: 52073/SP)
 ADVOGADO THAIS DE SOUSA SILVA(OAB: 405630/SP)
 TESTEMUNHA RAVISSON NOGUEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE EDUARDO LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5dea56 proferido nos autos.

Diante do teor da carta precatória de id. 17eaa5a, **notifique-se o Reclamante para apresentar endereço preciso e atualizado da sua testemunha**, salientando que em caso de inércia presumir-se-á a desistência da oitiva da testemunha.

Apresentada a qualificação, notifique-se, restando autorizada à Secretaria redesignar a audiência aprazada caso não tenha tempo hábil para a realização dela.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000206-84.2024.5.06.0291

RECLAMANTE JOYCE KAREN LIMA DA SILVA
 ADVOGADO SYLVIA RENATA HOLANDA ARAUJO SILVA(OAB: 41681/PE)
 RECLAMADO RL SERVICOS E LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE KAREN LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576e8d0 proferido nos autos.

Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça de id.

751cd6a, proceda-se à **notificação da Reclamante** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado e preciso da Reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado endereço, proceda-se a notificação inicial do Reclamado, restando autorizada à Secretaria a redesignar a audiência aprazada caso não tenha tempo hábil para a realização dela observando-se o quinquídio legal.

Inerte a Autora, voltem os autos conclusos.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000037-41.2017.5.06.0292

RECLAMANTE ANDREYSON JOSE DA SILVA
 ADVOGADO ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO
 ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE LUCENA SANTOS(OAB: 29647/PE)
 ADVOGADO BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS(OAB: 23260/PE)
 RECLAMADO CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO RENATA VALLE FERREIRA DE MATTOS(OAB: 37349/PE)
 ADVOGADO KATARINY RENATA ASSIS DE SOUZA(OAB: 30368/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREYSON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69188b2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que em consulta junto ao sistema GPPEC, observa-se que até a presente data, não houve pagamento do precatório expedido nos autos, tendo sua data limite expirado em Dezembro/2023, pelo que faço os autos conclusos para determinações.

Palmares, 26 de abril de 2024.

JANIA OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da certidão supra **dê-se ciência ao exequente** para requerer o que entender de direito junto ao TRT6, devendo toda manifestação por parte do autor, ser enviada para o processo de 2º Grau de nr **0001342-53.2023.5.06.0000**.

Após voltem os autos ao sobrestamento, aguardando-se novas informações acerca do pagamento do requisitório.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000422-45.2024.5.06.0291

RECLAMANTE	ALBERTO EDUARDO DA SILVA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	EDIELMA PEREIRA DE BARROS(OAB: 35611/PE)
RECLAMADO	ARTUR F SILVA DE OLIVEIRA VIDROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO EDUARDO DA SILVA LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364b723 proferido nos autos.

Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça de id. 4007cc3, proceda-se à **notificação da Reclamante** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado e preciso da Reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado endereço, proceda-se a notificação inicial do Reclamado, restando autorizada à Secretaria a redesignar a audiência aprazada caso não tenha tempo hábil para a realização dela observando-se o quinquídio legal.

Inerte a Autora, voltem os autos conclusos.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000458-38.2016.5.06.0301

RECLAMANTE	CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES(OAB: 35101/PE)
RECLAMADO	USINA FREI CANECA SA
RECLAMADO	GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS
ADVOGADO	HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	26ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - PALMARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35bbab proferido nos autos.

Diante da manifestação retro, **defiro** o pleito da Exequente no que concerne à habilitação do seu crédito decorrente deste processo junto aos autos n. 0000320-03.2018.5.06.0301.

Assim, por ora, **sobrestem-se estes autos** até o resultado de eventual leilão a ser realizado no processo n. 0000320-03.2018.5.06.0301 ou em razão de novos requerimentos formulados pela parte Exequente.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000458-38.2016.5.06.0301

RECLAMANTE	CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES(OAB: 35101/PE)
RECLAMADO	USINA FREI CANECA SA
RECLAMADO	GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS
ADVOGADO	HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	26ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - PALMARES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35bbab proferido nos autos.

Diante da manifestação retro, **defiro** o pleito da Exequente no que concerne à habilitação do seu crédito decorrente deste processo junto aos autos n. 0000320-03.2018.5.06.0301.

Assim, por ora, **sobrestem-se estes autos** até o resultado de eventual leilão a ser realizado no processo n. 0000320-03.2018.5.06.0301 ou em razão de novos requerimentos formulados pela parte Exequente.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência.

PALMARES/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOrd-0000214-95.2023.5.06.0291

RECLAMANTE R.J.D.C.C.
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECLAMADO B.S.(.S.)
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 ADVOGADO MARCOS VENICIO CANDIDO DA SILVA(OAB: 51023/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.J.D.C.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 852b3e7.

Processo Nº ATOrd-0000214-95.2023.5.06.0291

RECLAMANTE R.J.D.C.C.
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECLAMADO B.S.(.S.)
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 ADVOGADO MARCOS VENICIO CANDIDO DA SILVA(OAB: 51023/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 852b3e7.

Processo Nº ATOrd-0085800-95.2008.5.06.0301

RECLAMANTE BERIVALDO DA SILVA HOLANDA
 ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES FILHO(OAB: 558-A/PE)
 RECLAMADO UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECLAMADO JOSE FERNANDES LEITE NETO
 ADVOGADO ANA MARIA CAVALCANTE(OAB: 14194/PE)
 RECLAMADO AGROPECUARIA PIRANGI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ANA MARIA CAVALCANTE(OAB: 14194/PE)
 ADVOGADO FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
 ADVOGADO Paulo Fernando de Miranda(OAB: 25894/PE)
 RECLAMADO LUIZ ANTONIO BORGES DE QUEIROGA CAVALCANTI
 RECLAMADO LUIZ HUMBERTO MARTINS LEITE
 ADVOGADO ANA MARIA CAVALCANTE(OAB: 14194/PE)

RECLAMADO EXTRA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
 RECLAMADO RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BERIVALDO DA SILVA HOLANDA

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BERIVALDO DA SILVA HOLANDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA ciência das diligências realizadas, para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Prazo: 10 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0085800-

95.2008.5.06.0301RECLAMANTE: BERIVALDO DA SILVA

HOLANDAADVOGADO(S): AURELIO DE MEDEIROS LAGES

FILHO, OAB: 558-ARECLAMADO: AGROPECUARIA PIRANGI

LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, UNA ACUCAR E ENERGIA

LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, JOSE FERNANDES LEITE

NETO, LUIZ ANTONIO BORGES DE QUEIROGA CAVALCANTI,

LUIZ HUMBERTO MARTINS LEITE, RICARDO LUIZ PESSOA DE

QUEIROZ FILHO, EXTRA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO

LTDAADVOGADO(S):FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO,

OAB: 10894

Paulo Fernando de Miranda, OAB: 25894

ANA MARIA CAVALCANTE, OAB: 14194-----

-----/PHLP

PALMARES/PE, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000190-04.2022.5.06.0291

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMANTE JOSE CLAUDIO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
 RECLAMADO USINA UNIAO E INDUSTRIA SA
 ADVOGADO TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL DEIR(OAB: 8015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**JOSE CLAUDIO BEZERRA DA SILVA****INTIMAÇÃO**

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da Intimação de Id. 44e57f7. O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

EDILMA MARIA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0013500-53.1999.5.06.0301

RECLAMANTE MARIA JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO JOSE PEDRO SOARES LIRA(OAB: 8335/PE)
 RECLAMADO USINA FREI CANECA SA
 RECLAMADO GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS
 ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Aguardando prazo conforme despacho retro.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BRASILIANO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000122-73.2012.5.06.0301

RECLAMANTE JOSIVANIO RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES FILHO(OAB: 558-A/PE)
 RECLAMADO NORTESUL CONSTRUCOES E AGRO FLORESTAL LTDA - ME
 RECLAMADO JESSICA BONOTTO SCALASSARA
 RECLAMADO NORTE E SUL ENERGIA LTDA.
 RECLAMADO BARBARA BONOTTO SCALASSARA
 RECLAMADO ALFREDO JOSE GONCALO FILHO
 RECLAMADO NORTE E SUL AGRICOLA LTDA
 ADVOGADO BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS(OAB: 23260/PE)
 RECLAMADO REOVALDO SANTOS NOGUEIRA
 RECLAMADO AGROINDUSTRIAL TERRA DOS PALMARES LTDA
 RECLAMADO CPM BRAZIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COMMODITIES LTDA
 RECLAMADO JOSE ENALDO INTERAMINENSE
 ADVOGADO SERGIO PAPINI DE MENDONCA UCHOA FILHO(OAB: 14187-B/AL)
 ADVOGADO FILIPE CERQUEIRA BASTOS(OAB: 8336/AL)
 RECLAMADO EDLEUSA TENORIO INTERAMINENSE
 ADVOGADO SERGIO PAPINI DE MENDONCA UCHOA FILHO(OAB: 14187-B/AL)
 ADVOGADO FILIPE CERQUEIRA BASTOS(OAB: 8336/AL)
 RECLAMADO GODOFREDO STEINWANDT NETO
 RECLAMADO CHARLIE FRANCISCO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVANIO RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Aguardando prazo conforme despacho retro.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BRASILIANO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000029-47.2011.5.06.0301

RECLAMANTE FABIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES FILHO(OAB: 558-A/PE)
 RECLAMADO EDLEUSA TENORIO INTERAMINENSE
 ADVOGADO SERGIO PAPINI DE MENDONCA UCHOA FILHO(OAB: 14187-B/AL)
 ADVOGADO FILIPE CERQUEIRA BASTOS(OAB: 8336/AL)
 RECLAMADO NORTESUL CONSTRUCOES E AGRO FLORESTAL LTDA - ME
 ADVOGADO BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS(OAB: 23260/PE)
 RECLAMADO CHARLIE FRANCISCO GOMES
 RECLAMADO GODOFREDO STEINWANDT NETO
 RECLAMADO JESSICA BONOTTO SCALASSARA

RECLAMADO BARBARA BONOTTO SCALASSARA
 RECLAMADO REOVALDO SANTOS NOGUEIRA
 RECLAMADO NORTE E SUL ENERGIA LTDA.
 RECLAMADO ALFREDO JOSE GONCALO FILHO
 RECLAMADO JOSE ENALDO INTERAMINENSE
 ADVOGADO SERGIO PAPINI DE MENDONCA
 UCHOA FILHO(OAB: 14187-B/AL)
 ADVOGADO FILIPE CERQUEIRA BASTOS(OAB:
 8336/AL)
 RECLAMADO CPM BRAZIL - COMERCIO,
 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
 COMMODITIES LTDA
 RECLAMADO AGROINDUSTRIAL TERRA DOS
 PALMARES LTDA
 RECLAMADO NORTE E SUL AGRICOLA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Aguardando prazo conforme despacho retro.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BRASILIANO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000035-54.2011.5.06.0301

RECLAMANTE FRANCISCO DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES
 FILHO(OAB: 558-A/PE)
 RECLAMADO EDLEUSA TENORIO
 INTERAMINENSE
 ADVOGADO SERGIO PAPINI DE MENDONCA
 UCHOA FILHO(OAB: 14187-B/AL)
 ADVOGADO FILIPE CERQUEIRA BASTOS(OAB:
 8336/AL)
 RECLAMADO NORTE E SUL ENERGIA LTDA.
 RECLAMADO CHARLIE FRANCISCO GOMES
 RECLAMADO AGROINDUSTRIAL TERRA DOS
 PALMARES LTDA
 RECLAMADO GODOFREDO STEINWANDT NETO
 RECLAMADO NORTE E SUL AGRICOLA LTDA
 RECLAMADO JESSICA BONOTTO SCALASSARA
 RECLAMADO BARBARA BONOTTO SCALASSARA
 RECLAMADO ALFREDO JOSE GONCALO FILHO
 RECLAMADO JOSE ENALDO INTERAMINENSE
 ADVOGADO SERGIO PAPINI DE MENDONCA
 UCHOA FILHO(OAB: 14187-B/AL)
 ADVOGADO FILIPE CERQUEIRA BASTOS(OAB:
 8336/AL)
 RECLAMADO NORTESUL CONSTRUÇOES E
 AGRO FLORESTAL LTDA - ME
 ADVOGADO BRUNO PADILHA FERREIRA
 BARROS(OAB: 23260/PE)
 RECLAMADO CPM BRAZIL - COMERCIO,
 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
 COMMODITIES LTDA
 RECLAMADO REOVALDO SANTOS NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Aguardando prazo conforme despacho retro.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BRASILIANO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0003229-62.2011.5.06.0301

RECLAMANTE HEDIELSON DA SILVA VICENTE
 ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA
 COSTA(OAB: 14510/PE)
 RECLAMADO GODOFREDO STEINWANDT NETO
 RECLAMADO CHARLIE FRANCISCO GOMES
 RECLAMADO NORTE E SUL AGRICOLA LTDA
 TERCEIRO AGENCIA DE DEFESA E
 INTERESSADO FISCALIZACAO AGROPECUARIA DO
 ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEDIELSON DA SILVA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Aguardando prazo conforme despacho retro.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BRASILIANO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000137-42.2012.5.06.0301

RECLAMANTE CICERO SILVESTRE DA SILVA
 ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES
 FILHO(OAB: 558-A/PE)
 RECLAMADO CHARLIE FRANCISCO GOMES
 RECLAMADO NORTE E SUL AGRICOLA LTDA
 RECLAMADO GODOFREDO STEINWANDT NETO
 RECLAMADO AGROINDUSTRIAL TERRA DOS
 PALMARES LTDA
 RECLAMADO NORTE E SUL ENERGIA LTDA.
 RECLAMADO NORTESUL CONSTRUÇOES E
 AGRO FLORESTAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO SILVESTRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Aguardando prazo conforme despacho retro.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BRASILIANO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0075300-77.2002.5.06.0301

RECLAMANTE JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO JOSE MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO(OAB: 6623/PE)
ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
RECLAMADO USINA FREI CANECA SA
RECLAMADO JOSE DA FONSECA DINIZ
RECLAMADO GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta. Prazo: 10 dias.**

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000084-08.2023.5.06.0291

RECLAMANTE JOSE ALDO VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)

RECLAMADO LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
TESTEMUNHA IVAN GERONIMO
TESTEMUNHA RAFAELA DOMINGUES BERNARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 833c013 proferido nos autos.

A executada veio aos autos através da petição de id.10c615c requerer dilação de prazo para pagamento da sua dívida.

Assim, em atenção aos princípios da boa-fé e cooperação, **defiro** pedido formulado e **concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 29/04/2024** para a executada pagar ou garantir a execução, podendo, ainda, no mesmo prazo, apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT.

Não havendo o pagamento ou garantia do Juízo, cumpra-se a integralidade do despacho de id. 27028e7.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000009-66.2023.5.06.0291

RECLAMANTE JULIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
RECLAMADO CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)
TESTEMUNHA ADRIANO TABORDA LEVANDOVSKI
TESTEMUNHA ANDERSON SOUZA RAMOS
PERITO MARIA ANTONIETA DA SILVA FIGUEREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b2b91

proferido nos autos.

A executada veio aos autos através da petição de id. 3d68b0b requerer dilação de prazo para pagamento da sua dívida.

Assim, em atenção aos princípios da boa-fé e cooperação, **defiro** pedido formulado e **concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 29/04/2024** para a executada pagar ou garantir a execução, podendo, ainda, no mesmo prazo, apresentar seguro-garantia judicial ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC/2015, consoante determina o art. 882 da CLT.

Não havendo o pagamento ou garantia do Juízo, cumpra-se a integralidade do despacho de id. fc70607.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-89.2022.5.06.0291

RECLAMANTE	CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	SILVIO ROMERO DE VASCONCELOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 29632/PE)
RECLAMADO	ROSILMA ALVES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA(OAB: 27654/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebc2513 proferido nos autos.

Considerando a indisponibilidade da pauta de audiências para antecipação da assentada outrora designada, torno sem efeito o despacho constante do Id. 62e6b33 e determino o **aguardo da audiência de encerramento da instrução processual** datada para o dia 07/05/2024, às 08:38.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-89.2022.5.06.0291

RECLAMANTE	CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	SILVIO ROMERO DE VASCONCELOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 29632/PE)

RECLAMADO	ROSILMA ALVES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA(OAB: 27654/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILMA ALVES CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebc2513 proferido nos autos.

Considerando a indisponibilidade da pauta de audiências para antecipação da assentada outrora designada, torno sem efeito o despacho constante do Id. 62e6b33 e determino o **aguardo da audiência de encerramento da instrução processual** datada para o dia 07/05/2024, às 08:38.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-20.2023.5.06.0291

RECLAMANTE	MARCIO HENRIQUE FERREIRA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	FABRICA DE DERIVADOS DOURADO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)
ADVOGADO	RIEMBERG DA SILVA BARROS JUNIOR(OAB: 51346/PE)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)
ADVOGADO	RIEMBERG DA SILVA BARROS JUNIOR(OAB: 51346/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE FERREIRA CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bcf8e7 proferido nos autos.

Considerando os cálculos apresentados pela parte Reclamante (id. c18a8cf), **notifique-se a parte Reclamada** para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação, a qual deverá estar devidamente fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como de que uma vez caracterizado o modo temerário do incidente ou ser ele manifestamente infundado, poderá ficar manifestada a litigância de má-fé, com a aplicação das sanções desta decorrentes.

Apresentando quaisquer das partes Impugnação aos Cálculos, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para que sobre ela apresente informações.

De outro modo, decorrido o prazo legal, inerte as partes, retornem-me os autos conclusos.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-20.2023.5.06.0291

RECLAMANTE	MARCIO HENRIQUE FERREIRA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	FABRICA DE DERIVADOS DOURADO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)
ADVOGADO	RIEMBERG DA SILVA BARROS JUNIOR(OAB: 51346/PE)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES(OAB: 23196/PE)
ADVOGADO	RIEMBERG DA SILVA BARROS JUNIOR(OAB: 51346/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE DERIVADOS DOURADO EIRELI - EPP
- FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bcf8e7 proferido nos autos.

Considerando os cálculos apresentados pela parte Reclamante (id. c18a8cf), **notifique-se a parte Reclamada** para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação, a qual deverá estar devidamente fundamentada com indicação dos itens e valores

objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como de que uma vez caracterizado o modo temerário do incidente ou ser ele manifestamente infundado, poderá ficar manifestada a litigância de má-fé, com a aplicação das sanções desta decorrentes.

Apresentando quaisquer das partes Impugnação aos Cálculos, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para que sobre ela apresente informações.

De outro modo, decorrido o prazo legal, inerte as partes, retornem-me os autos conclusos.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-27.2023.5.06.0301

RECLAMANTE	VINICIUS CORREIA MORAIS PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ROSALVO NUNES CAVALCANTE DE SOUZA(OAB: 34279/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS CORREIA MORAIS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1152e66 proferido nos autos.

Vistos.

Diante da confecção dos cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo, sob ID e5b1e04, em virtude da redação do art. 879, §2º da CLT, **intimem-se as partes**, as quais, desde já, ficam cientes que eventual impugnação deverá estar devidamente fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como de que uma vez caracterizado o modo temerário do incidente ou ser ele manifestamente infundado, poderá ficar manifestada a litigância de má-fé, com a aplicação das sanções desta decorrentes.

Apresentado quaisquer das partes Impugnação aos Cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que sobre ela apresente esclarecimentos.

De outro modo, decorrido o prazo legal, inerte as partes, retornem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000185-45.2023.5.06.0291

RECLAMANTE SERGIO VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO EDUARDA KATHARYNE DE OLIVEIRA ROCHA XAVIER(OAB: 58005/PE)
 RECLAMADO G A CARNEIRO LEAO AGROPECUARIA - ME
 ADVOGADO JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
 PERITO CREUSA FORMOSINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a54865 proferida nos autos.

Vistos, etc.

I - **Homologo os cálculos sob ID a2a32f9**, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Fixo os honorários periciais na importância de 1.500,00, em prol de **CREUSA FORMOSINA DA SILVA**, Perita do Juízo.

II - Com base na Portaria MF n.º 582, de 13/12/2013 e no Provimento Nº 02/2011 da Corregedoria do Eg. TRT da 6ª Região, deixo de determinar a intimação da Procuradoria-Geral Federal em Pernambuco, para se manifestar acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria desta Vara, referentes às contribuições previdenciárias, nos termos previstos no § 3º do art. 879 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035/00, com nova redação dada pela Lei nº. 11.457, de 16 de março de 2007.

III - **Intime-se o(a) reclamante** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente, quanto ao início da execução, sob pena de sobrestamento.

IV - **Inerte, sobrestem-se os autos** com início da contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A, da CLT.

V - **Após o prazo prescricional de 2 anos**, façam-se os autos conclusos para sentença extintiva, porque ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V, do CPC e art. 11-A, da CLT, ocorrendo o arquivamento definitivo do processo.

Cumpra-se.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000243-14.2024.5.06.0291

RECLAMANTE EDSON SANDRO DE ANDRADE LIMA
 ADVOGADO DAVID RAFAEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 44309/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 ADVOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SANDRO DE ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ce786e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA JOSE DE SOUZA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000243-14.2024.5.06.0291

RECLAMANTE EDSON SANDRO DE ANDRADE LIMA
 ADVOGADO DAVID RAFAEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 44309/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 ADVOGADO Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ce786e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA JOSE DE SOUZA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002901-98.2012.5.06.0301

RECLAMANTE EVERALDO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
 ADVOGADO LUIZ CLARINDO ALVES(OAB: 13711/PE)
 RECLAMADO PAULO SEVERO DOS SANTOS
 RECLAMADO ADELMO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)
 RECLAMADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA
 ADVOGADO MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA(OAB: 27887/PE)
 RECLAMADO ELENILDO CORREIA PENA
 RECLAMADO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
 ADVOGADO MURILO SOUTO QUIDUTE(OAB: 17068/PE)
 RECLAMADO MARIA DULCE AFONSO FERREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**EVERALDO MIGUEL DA SILVA****INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PRAÇA**

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO A SER REALIZADA NO DIA 18/06/2024 E 17/07/2024, NO HORÁRIO DE 09:00, NA MODALIDADE ON LINE, PODENDO SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO SITE DO LEILOEIRO, QUE SEGUE:<http://www.gracieleiloes.com.br>**.

Prazo:20 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002901-98.2012.5.06.0301

RECLAMANTE EVERALDO MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
 ADVOGADO LUIZ CLARINDO ALVES(OAB: 13711/PE)

RECLAMADO PAULO SEVERO DOS SANTOS
 RECLAMADO ADELMO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)
 RECLAMADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA
 ADVOGADO MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA(OAB: 27887/PE)
 RECLAMADO ELENILDO CORREIA PENA
 RECLAMADO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
 ADVOGADO MURILO SOUTO QUIDUTE(OAB: 17068/PE)
 RECLAMADO MARIA DULCE AFONSO FERREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA****INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PRAÇA**

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO A SER REALIZADA NO DIA 18/06/2024 E 17/07/2024, NO HORÁRIO DE 09:00, NA MODALIDADE ON LINE, PODENDO SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO SITE DO LEILOEIRO, QUE SEGUE:<http://www.gracieleiloes.com.br>**.

Prazo:20 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002901-98.2012.5.06.0301

RECLAMANTE EVERALDO MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
 ADVOGADO LUIZ CLARINDO ALVES(OAB: 13711/PE)
 RECLAMADO PAULO SEVERO DOS SANTOS
 RECLAMADO ADELMO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)

RECLAMADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA
 ADVOGADO MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA(OAB: 27887/PE)
 RECLAMADO ELENILDO CORREIA PENA
 RECLAMADO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
 ADVOGADO MURILO SOUTO QUIDUTE(OAB: 17068/PE)
 RECLAMADO MARIA DULCE AFONSO FERREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**ADELMO RODRIGUES DA SILVA****INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PRAÇA**

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO A SER REALIZADA NO DIA 18/06/2024 E 17/07/2024, NO HORÁRIO DE 09:00, NA MODALIDADE ON LINE, PODENDO SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO SITE DO LEILOEIRO, QUE SEGUE:<http://www.gracieleiloes.com.br>**.

Prazo:20 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002901-98.2012.5.06.0301

RECLAMANTE EVERALDO MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
 ADVOGADO LUIZ CLARINDO ALVES(OAB: 13711/PE)
 RECLAMADO PAULO SEVERO DOS SANTOS
 RECLAMADO ADELMO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)
 RECLAMADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA
 ADVOGADO MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA(OAB: 27887/PE)

RECLAMADO ELENILDO CORREIA PENA
 RECLAMADO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
 ADVOGADO MURILO SOUTO QUIDUTE(OAB: 17068/PE)
 RECLAMADO MARIA DULCE AFONSO FERREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE****INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PRAÇA**

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO A SER REALIZADA NO DIA 18/06/2024 E 17/07/2024, NO HORÁRIO DE 09:00, NA MODALIDADE ON LINE, PODENDO SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO SITE DO LEILOEIRO, QUE SEGUE:<http://www.gracieleiloes.com.br>**.

Prazo:20 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0002901-98.2012.5.06.0301

RECLAMANTE EVERALDO MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
 ADVOGADO LUIZ CLARINDO ALVES(OAB: 13711/PE)
 RECLAMADO PAULO SEVERO DOS SANTOS
 RECLAMADO ADELMO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)
 RECLAMADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA
 ADVOGADO MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA(OAB: 27887/PE)
 RECLAMADO ELENILDO CORREIA PENA
 RECLAMADO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)

ADVOGADO MURILO SOUTO QUIDUTE(OAB: 17068/PE)
 RECLAMADO MARIA DULCE AFONSO FERREIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DULCE AFONSO FERREIRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**MARIA DULCE AFONSO FERREIRA DE QUEIROZ****INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PRAÇA**

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO A SER REALIZADA NO DIA 18/06/2024 E 17/07/2024, NO HORÁRIO DE 09:00, NA MODALIDADE ON LINE, PODENDO SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO SITE DO LEILOEIRO, QUE SEGUE:<http://www.gracieleiloes.com.br>.**

Prazo:20 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000047-44.2024.5.06.0291

RECLAMANTE RONALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES(OAB: 35101/PE)
 RECLAMADO TELMA VIRGINIA DE BARROS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8813836 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000047-44.2024.5.06.0291

RECLAMANTE RONALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO CAMILA CARLA DE MORAES BARROS RODRIGUES(OAB: 35101/PE)
 RECLAMADO TELMA VIRGINIA DE BARROS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA VIRGINIA DE BARROS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8813836 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002778-03.2012.5.06.0301

RECLAMANTE ADEMIR JOSE DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
 RECLAMADO ELENILDO CORREIA PENA
 ADVOGADO LENIVALDO MARQUES DA SILVA LIMA(OAB: 40584/PE)
 RECLAMADO ADELMO RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO JAELOSON LUIZ DA SILVA(OAB: 38943/PE)
 ADVOGADO MURILO SOUTO QUIDUTE(OAB: 17068/PE)
 RECLAMADO PAULO SEVERO DOS SANTOS
 RECLAMADO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CATENDE HARMONIA
 ADVOGADO MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA(OAB: 27887/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSE DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO

Thiago Francisco de Melo
Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

DESTINATÁRIO:**ADEMIR JOSE DA SILVA ARAUJO****INTIMAÇÃO**

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) para indicar meios para o prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias.**

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE BRASILIANO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000230-20.2021.5.06.0291

RECLAMANTE	JEIMERSON DE MOURA LINS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEIMERSON DE MOURA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00edbf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000230-20.2021.5.06.0291

RECLAMANTE	JEIMERSON DE MOURA LINS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CÍCERO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00edbf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA JOSE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0027400-40.1998.5.06.0301

RECLAMANTE	CÍCERO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
RECLAMANTE	ESPOLIO DE LIVINO GERMINO DA SILVA
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
RECLAMADO	USINA FREI CANECA SA
RECLAMADO	GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS
ADVOGADO	HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
RECLAMADO	JOSE DA FONSECA DINIZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE ESTEVAO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEILDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**CÍCERO DE ALMEIDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, tal qual a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sob pena de suspensão da execução. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0027400-40.1998.5.06.0301RECLAMANTE: CÍCERO DE ALMEIDA, FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, ESPOLIO DE LIVINO GERMINO DA SILVAADVOGADO(S): CÍCERO DE ALMEIDA, OAB: 15421 FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, OAB: 14510RECLAMADO: USINA FREI CANECA SA, JOSE DA FONSECA DINIZ, GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROSAADVOGADO(S):HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO, OAB: 31325-----

-----/PHLP

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0027400-40.1998.5.06.0301

RECLAMANTE CÍCERO DE ALMEIDA
ADVOGADO CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
RECLAMANTE ESPOLIO DE LIVINO GERMINO DA SILVA

ADVOGADO CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA
ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
RECLAMADO USINA FREI CANECA SA
RECLAMADO GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS
ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
RECLAMADO JOSE DA FONSECA DINIZ
TERCEIRO INTERESSADO MARIA JOSE ESTEVAO DE LIMA SILVA
ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
TERCEIRO INTERESSADO RENATO DE LIMA SILVA
ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
TERCEIRO INTERESSADO ADEILDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
TERCEIRO INTERESSADO MAURICIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, tal qual a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sob pena de suspensão da execução. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0027400-40.1998.5.06.0301RECLAMANTE: CÍCERO DE ALMEIDA, FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, ESPOLIO DE LIVINO GERMINO DA SILVAADVOGADO(S): CÍCERO DE ALMEIDA, OAB: 15421 FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, OAB: 14510RECLAMADO: USINA FREI CANECA SA, JOSE DA FONSECA DINIZ, GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROSAADVOGADO(S):HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO, OAB: 31325-----

-----/PHLP

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0027400-40.1998.5.06.0301

RECLAMANTE	CÍCERO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
RECLAMANTE	ESPOLIO DE LIVINO GERMINO DA SILVA
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
RECLAMADO	USINA FREI CANECA SA
RECLAMADO	GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS
ADVOGADO	HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
RECLAMADO	JOSE DA FONSECA DINIZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE ESTEVAO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEILDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
ADVOGADO	CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
ADVOGADO

MAURICIO DE LIMA SILVA
FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA(OAB: 14510/PE)
CÍCERO DE ALMEIDA(OAB: 15421/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE LIVINO GERMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ESPOLIO DE LIVINO GERMINO DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, tal qual a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sob pena de suspensão da execução. **Prazo: 10 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0027400-40.1998.5.06.0301RECLAMANTE: CÍCERO DE ALMEIDA, FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, ESPOLIO DE LIVINO GERMINO DA SILVAADVOGADO(S): CÍCERO DE ALMEIDA, OAB: 15421 FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, OAB: 14510RECLAMADO: USINA FREI CANECA SA, JOSE DA FONSECA DINIZ, GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROSAADVOGADO(S):HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO, OAB: 31325-----

-----/PHLP

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0013400-30.2001.5.06.0301

RECLAMANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECLAMADO GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS
 ADVOGADO HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
 RECLAMADO USINA FREI CANECA SA
 ADVOGADO RICARDO LOPES CORREIA GUEDES(OAB: 23466/PE)
 ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB: 14909/PE)
 RECLAMADO JOSE DA FONSECA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS
 - USINA FREI CANECA SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 658e2f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA JOSE DE SOUZA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000261-10.2021.5.06.0301

RECLAMANTE JOAO BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
 ADVOGADO IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 PERITO MARIA ANTONIETA DA SILVA FIGUEREDO
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOAO BATISTA DE LIMA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:9b5dfd9, BEM COMO DOS CÁLCULOS DE RETIFICAÇÃO DE id:52305f1. Prazo: 8 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000261-

10.2021.5.06.0301RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE

LIMAADVOGADO(S): FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE

OLIVEIRA, OAB: 34897RECLAMADO: COMPANHIA

PERNAMBUCANA DE SANEAMENTOADVOGADO(S):ANDRE

LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688

IGOR TEIXEIRA SANTOS, OAB: 35687

RENATO GUTTERRES NEVES, OAB: 24654-----

-----/PHLP

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000261-10.2021.5.06.0301

RECLAMANTE JOAO BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
 ADVOGADO IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 PERITO MARIA ANTONIETA DA SILVA FIGUEREDO
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:9b5dfd9, BEM COMO DOS CÁLCULOS DE RETIFICAÇÃO DE id:52305f1. Prazo: 8 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000261-

10.2021.5.06.0301RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE

LIMAADVOGADO(S): FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE

OLIVEIRA, OAB: 34897RECLAMADO: COMPANHIA

PERNAMBUCANA DE SANEAMENTOADVOGADO(S):ANDRE

LUIS TORRES PESSOA, OAB: 47688

IGOR TEIXEIRA SANTOS, OAB: 35687

RENATO GUTTERRES NEVES, OAB: 24654-----

-----/PHLP

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE LOUREIRO PINHEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000597-58.2014.5.06.0301

RECLAMANTE	MARIA ELIETE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	ERICA PATRICIA DE F SILVA - ME
ADVOGADO	RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 49425/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA(OAB: 26546/PE)
ADVOGADO	MARCIO SALES DE ANDRADE(OAB: 16688/PE)
RECLAMADO	ERICA PATRICIA DE FARIAS SILVA
ADVOGADO	RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 49425/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Jadielma da Paixão Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIETE DA SILVA

DESTINATÁRIO:

MARIA ELIETE DA SILVA

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO A SER REALIZADA NO DIA 03/06/2024 E 01/07/2024, NO HORÁRIO DE 09:00, NA MODALIDADE ON LINE, PODENDO SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO SITE DO LEILOEIRO, QUE SEGUE:<http://www.aragaoleiloes.com.br>.**

Prazo:20 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000597-58.2014.5.06.0301

RECLAMANTE	MARIA ELIETE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	ERICA PATRICIA DE F SILVA - ME
ADVOGADO	RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 49425/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA(OAB: 26546/PE)
ADVOGADO	MARCIO SALES DE ANDRADE(OAB: 16688/PE)
RECLAMADO	ERICA PATRICIA DE FARIAS SILVA
ADVOGADO	RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 49425/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Jadielma da Paixão Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA PATRICIA DE FARIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ERICA PATRICIA DE FARIAS SILVA

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO A SER REALIZADA NO DIA 03/06/2024 E 01/07/2024, NO HORÁRIO DE 09:00, NA MODALIDADE ON LINE, PODENDO SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO SITE DO LEILOEIRO, QUE SEGUE: <http://www.aragaoleiloes.com.br>**.

Prazo:20 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000597-58.2014.5.06.0301

RECLAMANTE	MARIA ELIETE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	ERICA PATRICIA DE F SILVA - ME
ADVOGADO	RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 49425/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA(OAB: 26546/PE)
ADVOGADO	MARCIO SALES DE ANDRADE(OAB: 16688/PE)
RECLAMADO	ERICA PATRICIA DE FARIAS SILVA
ADVOGADO	RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 49425/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Jadielma da Paixão Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA PATRICIA DE F SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ERICA PATRICIA DE F SILVA - ME

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO A SER REALIZADA NO DIA 03/06/2024 E 01/07/2024, NO HORÁRIO DE 09:00, NA MODALIDADE ON LINE, PODENDO SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DO SITE DO**

LEILOEIRO, QUE SEGUE: <http://www.aragaoleiloes.com.br>.

Prazo:20 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

JANIA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000234-57.2021.5.06.0291

RECLAMANTE	GILDO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO	HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(OAB: 31325/PE)
RECLAMADO	AGROSERVICE - SERVICO DE APOIO A AGRICULTURA LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO(OAB: 37222/PE)
RECLAMADO	USINA UNIAO E INDUSTRIA SA
ADVOGADO	TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL DEIR(OAB: 8015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO BELARMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

GILDO BELARMINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Cumprindo determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Palmares, no uso de suas atribuições legais, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para **tomar ciência da Intimação de Id. Id 7c66d4c.**

OBS: À ATENÇÃO DA SECRETARIA !!!!!!!!!. O RATEIO DE CONTA 0916 / 042 / 01520885 - 6 (ID N. 51e0ce9) , VALOR DE R\$ 640,07, ESTÁ PENDENTE DE LIBERAÇÃO SENDO R\$ 128,01 PARA O CAUSÍDICO A TÍTULO DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E R\$ 512,06 DEVIDOS AO RECLAMANTE. CONSTA TAMBÉM PENDÊNCIAS DE SAQUE DO RATEIO CONTA N. 0916 / 042 / 01520780 - 9 (ID N. 51e0ce9), OS ALVARÁS FORAM EMITIDOS, MAS O VALOR DO RECLAMANTE ESTÁ PENDENTE DE SAQUE. (Bem como: o rateio de Id 9abd38e, os alvarás vao ser confeccionados, depois que o reclamante SACAR).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMARES/PE, 29 de abril de 2024.

EDILMA MARIA DA SILVA

Diretor de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de Paulista**Edital****Processo Nº ATOOrd-0000637-51.2021.5.06.0121**

RECLAMANTE	CLEYTON SILVA DO REGO BARROS
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ:**01.278.154/0001-02****RUA FLORÊNCIO CÂMARA, 354 - SALA A****CENTRO - SÃO LEOPOLDO - RS - CEP: 93.020-670****EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paulista - PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) INTIMADO(S) MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.278.154/0001-02**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000637-51.2021.5.06.0121 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por CLEYTON SILVA DO REGO BARROS - CPF: 078.333.824-42 em face de MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.278.154/0001-02, PARA PAGAR A EXECUÇÃO, CONFORME VALORES CONSTANTES NO ID N.435336a dos autos.

Prazo: 05 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP

nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE - JT, no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE - PE, em 29/04/2024.

fmmsb

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIA MARIA DE MOURA SILVA BRITO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000313-61.2021.5.06.0121

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
RECLAMADO	BRASIL SEGURANCA LIMITADA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ABREU E LIMA
ADVOGADO	CLAUDIA BEZERRA DA SILVA(OAB: 37965/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL SEGURANCA LIMITADA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital BRASIL SEGURANCA LIMITADA - ME, através de seu(s) advogado(s) acima referido(s), para: **APRESENTAR(EM) IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS. Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA GOMES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000408-57.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	WALDYR AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PSE LIMPEZA MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PSE LIMPEZA MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) PSE LIMPEZA MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000408-57.2022.5.06.0121 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por WALDYR AMARAL DA SILVA, CPF: 764.356.017-04 em face de PSE LIMPEZA MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA, CNPJ: 14.031.346/0001-61, **PARA APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONFORME O §2º DO ART. 879 DA CLT.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como

a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA GOMES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0010012-91.2012.5.06.0121**

RECLAMANTE	GILVAN SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ESDRAS GONÇALVES LOPES(OAB: 140/PE)
RECLAMADO	WILZA MARIA DA SILVA
RECLAMADO	W.M. DA SILVA - ME
ADVOGADO	KEILA MARUSIA SADY RIBEIRO(OAB: 10791/PE)
ARREMATANTE	LUCIANO ANTONIO SOARES SANTOS
LEILOEIRO	DANIEL CINTRA ZANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2ce7c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010012-91.2012.5.06.0121

RECLAMANTE	GILVAN SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ESDRAS GONÇALVES LOPES(OAB: 140/PE)
RECLAMADO	WILZA MARIA DA SILVA
RECLAMADO	W.M. DA SILVA - ME
ADVOGADO	KEILA MARUSIA SADY RIBEIRO(OAB: 10791/PE)
ARREMATANTE	LUCIANO ANTONIO SOARES SANTOS
LEILOEIRO	DANIEL CINTRA ZANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- W.M. DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2ce7c9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000744-27.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	VALDECI SANTOS DE BRITO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA(OAB: 55628/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI SANTOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25dd1a0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **VALDECI SANTOS DE BRITO** nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei, ante a concessão da gratuidade de justiça à parte autora, conforme regra do 790-A da CLT.

As partes ficam cientes com a publicação desta sentença.

Observem-se eventuais pedidos de notificação exclusiva, o que não exclui que todos os advogados habilitados sejam igualmente intimados a partir do sistema do PJe.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000744-27.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	VALDECI SANTOS DE BRITO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA(OAB: 55628/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25dd1a0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **VALDECI SANTOS DE BRITO** nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei, ante a concessão da gratuidade de justiça à parte autora, conforme regra do 790-A da CLT.

As partes ficam cientes com a publicação desta sentença.

Observem-se eventuais pedidos de notificação exclusiva, o que não exclui que todos os advogados habilitados sejam igualmente intimados a partir do sistema do PJe.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000906-56.2022.5.06.0121

AUTOR	SUELI SOARES DE ARRUDA
ADVOGADO	DANIEL TABOSA DE ALMEIDA(OAB: 14420/PB)
RÉU	WILDELANO LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	ATALIBA DE ABREU NETTO(OAB: 28196/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI SOARES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6213d proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Reporto-me à petição de ID 625ff78 e seguintes, a qual alega a impenhorabilidade do bem em virtude de ser bem de família do executado.

O executado alega como seu bem de família o imóvel situado à Rua Ridavária Miranda de Souza, 974, Janga, Paulista/PE, o qual foi penhorado (ID 85a98f6).

Apesar da confusão de números e aparente multiplicidade de imóveis, o Oficial de Justiça diligenciou no sentido de esclarecer a questão da numeração consoante certidão de ID 97a3221, e concluiu que, apesar da numeração distinta, tratam-se do mesmo imóvel:

"Certifico que, de posse destas informações, analisando e fazendo as devidas comparações e ponderações em relação ao logradouro, inscrição municipal, sequencial, quadra e lote e informações obtidas no local quando a localização do imóvel em relação a Planta Quadra fornecida pela Prefeitura do Paulista, **este oficial de justiça passou a concluir que o imóvel nº 348** (cuja inscrição Imobiliária apontada é a de nº 4.4175.062.04.0093.0001, sequencial: 1067187.0, Inscrição Reduzida: 67187 e Ref. Loteamento 3 V" 5, conforme Ficha do Imóvel, expedida em 27.04.2023, doc. ID – d5a3f77 / 1d7c75f), **o imóvel nº 930** cuja inscrição Imobiliária apontada é a de nº 4.4175.062.04.0093.0001, sequencial: 1067187.0, Inscrição Reduzida: 67187 e Ref. Loteamento 0003 00V" 005, conforme Ficha do Imóvel, expedida em 22.09.2023, que segue anexada a presente certidão) **e o imóvel nº 974, todos da Rua Rivadávia Miranda de Souza, Janga, Paulista-PE, e este último sendo apontado como endereço residencial do Sr. Wildelano Limaverde Fernandes de Carvalho, conforme anotações do R-3 da Certidão Cartorária, são o mesmo imóvel, tendo em vista as informações analisadas e obtidas nos autos e no local."**

Conforme entendimento extraído do Art. 818 da CLT e a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o ônus da prova da penhorabilidade do bem alegado como de família é do exequente, eis que impor tal ônus ao executado é irrazoável, em virtude da necessidade de fazer prova negativa da existência de outros bens. Neste sentido:

*"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS IMÓVEIS. ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE. **Exigir dos executados a prova de que o bem em discussão é o único bem imóvel próprio da entidade familiar é o mesmo que exigir prova negativa de que não possuem outros bens. Tal exigência é desprovida de razoabilidade** e viola o direito de defesa da parte ao inverter, indevidamente, o ônus da prova e, conseqüentemente, afetar a garantia de impenhorabilidade do bem de família, razão pela qual extrapola os limites do artigo 6º da Constituição Federal. **Portanto, é ônus do exequente provar que o imóvel indicado não constitui bem de família, demonstrando a existência de outros bens de propriedade dos executados.** Recurso de revista conhecido e provido" (RR-3-45.2017.5.17.0006, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 08/06/2018).*

Em sua manifestação (ID ff85d26 e outros), o exequente não obteve êxito em apontar a existência de outros bens imóveis, e limitou-se a indicar documentação que o executado deixou de fornecer ou apontando erro na certidão do Oficial de Justiça, sem, contudo, fazer a prova necessária ao prosseguimento da penhora, ou seja, a indicação de que o executado possui outros imóveis, descaracterizando a alegação do bem de família. Neste sentido, imperioso desconstituir a penhora realizada, sem, contudo, prejuízo de nova penhora caso o exequente consiga apontar a existência de outros bens.

Diante do exposto, determino:

- 1. A desconstituição da penhora do imóvel referido, com as providências cabíveis.**
- 2. Após, a devolução da Carta Precatória ao Juízo de Origem, com os nossos cumprimentos de praxe, mantendo-nos desde já à disposição para outras eventuais diligências.**
- Cientes as partes com a publicação da presente decisão.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000222-49.2013.5.06.0121

RECLAMANTE	JOANA DARC DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO(OAB: 29555/PE)
RECLAMADO	EDUARDO GOMES PORDEUS
RECLAMADO	EDUARDO RODRIGO MENDES DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA(OAB: 27654/PE)
RECLAMADO	JAMES OSCAR BOLD DA SILVA
ADVOGADO	TATYANY FERREIRA DE SOUZA(OAB: 44563/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL MEMORIAL DE PAULISTA LTDA
ADVOGADO	VANIA FERREIRA CALHEIROS(OAB: 29037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 367a042
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Fica intimado o(a) credor(a), por sua assistência jurídica, a que
requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias,
atentando-se para a situação específica destes autos e evitando
requerimentos cuja finalidade não trará resultado útil ao desfecho da
execução, eternizando o processo com tramitações infrutíferas.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000587-25.2021.5.06.0121

RECLAMANTE	MERCIA DO CARMO PAZ
ADVOGADO	OSMAR JOSE ELOI DO NASCIMENTO(OAB: 38334/PE)
RECLAMADO	WALDIR BUZZI
ADVOGADO	GILLIARD DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 32944/PE)
RECLAMADO	ADALBERTO JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILLIARD DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 32944/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIA DO CARMO PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 812cba4
proferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Em razão dos documentos acostados sob ID. f0ef621, fica intimada
a parte autora para se manifestar em 5 dias.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000906-56.2022.5.06.0121

AUTOR	SUELI SOARES DE ARRUDA
ADVOGADO	DANIEL TABOSA DE ALMEIDA(OAB: 14420/PB)
RÉU	WILDELANO LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	ATALIBA DE ABREU NETTO(OAB: 28196/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDELANO LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6213d
proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Reporto-me à petição de ID 625ff78 e seguintes, a qual alega a
impenhorabilidade do bem em virtude de ser bem de família do
executado.

O executado alega como seu bem de família o imóvel situado à Rua
Ridavária Miranda de Souza, 974, Janga, Paulista/PE, o qual foi
penhorado (ID 85a98f6).

Apesar da confusão de números e aparente multiplicidade de
imóveis, o Oficial de Justiça diligenciou no sentido de esclarecer a
questão da numeração consoante certidão de ID 97a3221, e
concluiu que, apesar da numeração distinta, tratam-se do mesmo
imóvel:

*"Certifico que, de posse destas informações, analisando e fazendo
as devidas comparações e ponderações em relação ao logradouro,
inscrição municipal, sequencial, quadra e lote e informações obtidas
no local quando a localização do imóvel em relação a Planta
Quadra fornecida pela Prefeitura do Paulista, este oficial de justiça
passou a concluir que o imóvel nº 348 (cuja inscrição Imobiliária
apontada é a de nº 4.4175.062.04.0093.0001, sequencial:
1067187.0, Inscrição Reduzida: 67187 e Ref. Loteamento 3 Vº 5,
conforme Ficha do Imóvel, expedida em 27.04.2023, doc. ID –
d5a3f77 / 1d7c75f), o imóvel nº 930 cuja inscrição Imobiliária
apontada é a de nº 4.4175.062.04.0093.0001, sequencial:*

1067187.0, Inscrição Reduzida: 67187 e Ref. Loteamento 0003 00Vº 005, conforme Ficha do Imóvel, expedida em 22.09.2023, que segue anexada a presente certidão) e o imóvel nº 974, todos da Rua Rivadávia Miranda de Souza, Janga, Paulista-PE, e este último sendo apontado como endereço residencial do Sr. Wildelano Limaverde Fernandes de Carvalho, conforme anotações do R-3 da Certidão Cartorária, são o mesmo imóvel, tendo em vista as informações analisadas e obtidas nos autos e no local."

Conforme entendimento extraído do Art. 818 da CLT e a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o ônus da prova da penhorabilidade do bem alegado como de família é do exequente, eis que impor tal ônus ao executado é irrazoável, em virtude da necessidade de fazer prova negativa da existência de outros bens. Neste sentido:

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS IMÓVEIS. ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE. Exigir dos executados a prova de que o bem em discussão é o único bem imóvel próprio da entidade familiar é o mesmo que exigir prova negativa de que não possuem outros bens. Tal exigência é desprovida de razoabilidade e viola o direito de defesa da parte ao inverter, indevidamente, o ônus da prova e, conseqüentemente, afetar a garantia de impenhorabilidade do bem de família, razão pela qual extrapola os limites do artigo 6º da Constituição Federal. Portanto, é ônus do exequente provar que o imóvel indicado não constitui bem de família, demonstrando a existência de outros bens de propriedade dos executados. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-3-45.2017.5.17.0006, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 08/06/2018).

Em sua manifestação (ID ff85d26 e outros), o exequente não obteve êxito em apontar a existência de outros bens imóveis, e limitou-se a indicar documentação que o executado deixou de fornecer ou apontando erro na certidão do Oficial de Justiça, sem, contudo, fazer a prova necessária ao prosseguimento da penhora, ou seja, a indicação de que o executado possui outros imóveis, descaracterizando a alegação do bem de família. Neste sentido, imperioso desconstituir a penhora realizada, sem, contudo, prejuízo de nova penhora caso o exequente consiga apontar a existência de outros bens.

Diante do exposto, determino:

- 1. A desconstituição da penhora do imóvel referido, com as providências cabíveis.**
- 2. Após, a devolução da Carta Precatória ao Juízo de Origem, com os nossos cumprimentos de praxe, mantendo-nos desde já à disposição para outras eventuais diligências.**

3. Cientes as partes com a publicação da presente decisão. PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0075500-91.1992.5.06.0121

RECLAMANTE	MANOEL NICOLAU FELIX
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
RECLAMANTE	RAMIRO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
RECLAMADO	TEBIL JOSE LEITE BARROSO
RECLAMADO	DINAMICA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	MARIO AUGUSTO VILAR TORRES
ADVOGADO	CARLOS ANDRE ALVES DA COSTA E SILVA(OAB: 40992/PE)
RECLAMADO	JOSÉ LEITE BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL NICOLAU FELIX
- RAMIRO CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930b22b proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Consoante certidões retro, todos os bloqueios realizados após a determinação do despacho sob ID. c803b3d foram realizados abaixo do valor determinado de 20% (**agosto/2023**: R\$678,29, id. 4552242; **dezembro/2023**: R\$730,00, id. 3042343 e **março/2024**: R\$228,66, id. 7e6eb4e ; R\$ 269,70 id. d09278f).

Assim, fica intimado o reclamado, com a publicação deste despacho, a comprovar documentalmente que o bloqueio informado no ID. 6341d7d, feito em **fevereiro de 2024**, foi determinado nos autos deste processo. Prazo de 5 dias.

Ademais, acerca dos valores bloqueados em março, determino:

- Pague-se a quem de direito com as cautelas legais e deduções que se fizerem necessárias, a partir dos valores disponíveis nos autos. À Contadoria para providências;
- Dados bancários indicados sob ID. fe0f117;

3. Ato contínuo, ao Setor de Acordo e Pagamento. Expeça-se a competente ordem judicial;

4. Após, continue o setor de convênios procedendo com o bloqueio mensal determinado sob ID. c803b3d.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001615-14.2010.5.06.0121

RECLAMANTE	VALDOMIRO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
RECLAMANTE	IVANILDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
RECLAMANTE	ISRAEL PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMADO	ANA LUCIA NASCIMENTO NETTO
RECLAMADO	ANA PAULA NASCIMENTO NETTO
ADVOGADO	FELLIPE DOMINGUES DE BARROS FREITAS(OAB: 43754/PE)
RECLAMADO	PEOPLE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE TEIXEIRA GOMES DE SOUSA(OAB: 30299/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO MANOEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b35ad1 preferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Em razão dos documentos acostados sob ID. 9e70cc3 , fica intimada a parte autora para se manifestar em 5 dias.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0075500-91.1992.5.06.0121

RECLAMANTE	MANOEL NICOLAU FELIX
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
RECLAMANTE	RAMIRO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
RECLAMADO	TEBIL JOSE LEITE BARROSO
RECLAMADO	DINAMICA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	MARIO AUGUSTO VILAR TORRES
ADVOGADO	CARLOS ANDRE ALVES DA COSTA E SILVA(OAB: 40992/PE)
RECLAMADO	JOSÉ LEITE BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO AUGUSTO VILAR TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930b22b preferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Consoante certidões retro, todos os bloqueios realizados após a determinação do despacho sob ID. c803b3d foram realizados abaixo do valor determinado de 20% (**agosto/2023**: R\$678,29, id. 4552242; **dezembro/2023**: R\$730,00, id. 3042343 e **março/2024**: R\$228,66, id. 7e6eb4e ; R\$ 269,70 id. d09278f).

Assim, fica intimado o reclamado, com a publicação deste despacho, a comprovar documentalmente que o bloqueio informado no ID. 6341d7d, feito em **fevereiro de 2024**, foi determinado nos autos deste processo. Prazo de 5 dias.

Ademais, acerca dos valores bloqueados em março, determino:

1. Pague-se a quem de direito com as cautelas legais e deduções que se fizerem necessárias, a partir dos valores disponíveis nos autos. À Contadoria para providências;
2. Dados bancários indicados sob ID. fe0f117;
3. Ato contínuo, ao Setor de Acordo e Pagamento. Expeça-se a competente ordem judicial;

4. Após, continue o setor de convênios procedendo com o bloqueio mensal determinado sob ID. c803b3d.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000904-57.2020.5.06.0121

RECLAMANTE	SERGIO RODRIGO BARROSO SANTOS
ADVOGADO	MANSUELDO ALVES LULA(OAB: 16203/PE)
RECLAMADO	SUPERFIOS TEXTIL LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RODRIGO BARROSO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c80fad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em vista da certidão de ID d95b1f2:

Fica intimado o(a) credor(a), por sua assistência jurídica, a que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se para a situação específica destes autos e evitando requerimentos cuja finalidade não trará resultado útil ao desfecho da execução, eternizando o processo com tramitações infrutíferas.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000051-14.2021.5.06.0121

RECLAMANTE	CRISTIANE FELIX DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
RECLAMADO	ADENILZON RAMOS CORREIA
RECLAMADO	SUEDE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	SUELENE BALBINA DE LIMA CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FELIX DE SOUZA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3531ae proferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Tendo em vista que o Juízo tem recebido notícias de acordos fraudulentos com coação do trabalhador ou mesmo sem que o obreiro tenha manifestado expressa concordância com o ajuste, fica o(a) intimado(a) o empregado(a)/credor(a) a **comparecer à Secretaria** desta Vara do Trabalho, no **prazo de 5 (cinco) dias**, no horário de atendimento ao público (08 às 14 horas), para ratificar ou não o acordo que está noticiado nos autos.

O Juízo destaca que qualquer acordo só será homologado com a previsão do **pagamento na conta própria do trabalhador** ou, excepcionalmente, mediante depósito judicial do valor ajustado.

Em seguida, voltem conclusos.

JAAV

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000199-54.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	EDIELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GABRIEL CAVALCANTI BARBOSA(OAB: 56677/PE)
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA GABRIEL CAVALCANTI(OAB: 52035/PE)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIELMA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c10b77a proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

1. Fica(m) intimada(a) a(s) parte(s), com a publicação deste despacho, para ofertar(em) manifestação acerca da(s) impugnação(ões) aos cálculos apresentada(s) no prazo de 08 (oito) dias.

2. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, para prestar informação relativa à(s) impugnação(ões) apresentada(s).

IHACR

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000199-54.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	EDIELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GABRIEL CAVALCANTI BARBOSA(OAB: 56677/PE)
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA GABRIEL CAVALCANTI(OAB: 52035/PE)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	MAGNO JOSE SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c10b77a proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

1. Fica(m) intimada(a) a(s) parte(s), com a publicação deste despacho, para ofertar(em) manifestação acerca da(s) impugnação(ões) aos cálculos apresentada(s) no prazo de 08 (oito) dias.

2. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, para prestar informação relativa à(s) impugnação(ões) apresentada(s).

IHACR

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000624-81.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	ROMARIO FERNANDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
RECLAMADO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
RECLAMADO	NIVALDO PIMENTEL DE LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA PATRICIA DE GUSMAO PEREIRA(OAB: 19751/PE)
ADVOGADO	EDVALDO MOTA DA CRUZ FILHO(OAB: 27293/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO FERNANDO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab70b0e proferida nos autos.

DECISÃO:

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida em julgamento de mérito sob ID f656e0e.

O apelo do reclamado é tempestivo (decisão proferida em 12/04/2024 - intimação em 12/04/2024, ciência em 12/04/2024 e apresentação de petição em 25/04/2024 - sob ID a0cf4f3).

A representação processual está regularmente demonstrada.

O preparo recursal encontra-se satisfeito, conforme guias de recolhimento do depósito e das custas processuais através dos IDs 24bc159/43ec848.

Pressupostos extrinsecos satisfeitos.

Destarte, fica intimado o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo consignado no item anterior, independentemente de manifestação do recorrido, registrem-se as custas processuais no sistema PJe e encaminhem-se os autos ao E. TRT.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000624-81.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	ROMARIO FERNANDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
RECLAMADO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.

ADVOGADO ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
 RECLAMADO NIVALDO PIMENTEL DE LIMA
 ADVOGADO ALESSANDRA PATRICIA DE GUSMAO PEREIRA(OAB: 19751/PE)
 ADVOGADO EDVALDO MOTA DA CRUZ FILHO(OAB: 27293/PE)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO PIMENTEL DE LIMA
 - RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab70b0e proferida nos autos.

DECISÃO:

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida em julgamento de mérito sob ID f656e0e.

O apelo do reclamado é tempestivo (decisão proferida em 12/04/2024 - intimação em 12/04/2024, ciência em 12/04/2024 e apresentação de petição em 25/04/2024 - sob ID a0cf4f3).

A representação processual está regularmente demonstrada.

O preparo recursal encontra-se satisfeito, conforme guias de recolhimento do depósito e das custas processuais através dos IDs 24bc159/43ec848.

Pressupostos extrínsecos satisfeitos.

Destarte, fica intimado o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo consignado no item anterior, independentemente de manifestação do recorrido, registrem-se as custas processuais no sistema PJe e encaminhem-se os autos ao E. TRT.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000164-60.2024.5.06.0121

RECLAMANTE JOREL DE ARAUJO FRAZAO
 ADVOGADO KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
 ADVOGADO MARCOS AURELIO FERNANDES DA PAIXAO(OAB: 41331/PE)
 RECLAMADO ALMIR VICENTE CABRAL
 ADVOGADO SANDRELLI SOARES DOS SANTOS(OAB: 57248/PE)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOREL DE ARAUJO FRAZAO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f70ef1 proferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Tendo em vista que o Juízo tem recebido notícias de acordos fraudulentos com coação do trabalhador ou mesmo sem que o obreiro tenha manifestado expressa concordância com o ajuste, fica o(a) intimado(a) o empregado(a)/credor(a) a **comparecer à Secretaria** desta Vara do Trabalho, no **prazo de 5 (cinco) dias**, no horário de atendimento ao público (08 às 14 horas), para ratificar ou não o acordo que está noticiado nos autos.

O Juízo destaca que qualquer acordo só será homologado com a previsão do **pagamento na conta própria do trabalhador** ou, excepcionalmente, mediante depósito judicial do valor ajustado.

Em seguida, voltem conclusos.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000354-91.2022.5.06.0121

RECLAMANTE EDICLAUDIA TORRES PINHEIRO
 ADVOGADO MARIANA TERCILIA LIMA DE LIRA(OAB: 54450/PE)
 ADVOGADO MARILIA GABRIELLA DA SILVA PEREIRA(OAB: 57062/PE)
 RECLAMADO GMMC COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
 ADVOGADO FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEAO(OAB: 10894/PE)
 RECLAMADO GABRIELA RODRIGUES MAIA LINS - EPP
 ADVOGADO JOSÉ ARMANDO DUARTE RODRIGUES(OAB: 13199/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICLAUDIA TORRES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ade5a02 proferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

1. Fica intimada a parte autora, com a publicação deste despacho, a que se manifeste, **no prazo de cinco dias**, acerca do pedido formulado pela reclamada de parcelamento da execução nos moldes do art. 916 do CPC. Advirta-se que, silente, entenderá o Juízo por sua aceitação. Na ocasião, devem os beneficiários (autor e advogado) indicar os dados bancários de modo completo (**banco/código do banco, agência/dígito, conta corrente ou poupança/dígito, tipo de operação etc.**), para fins de transferência dos respectivos créditos.

2. Ao Contador do Juízo, para planilha de liberação do valor disponível nos autos.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001106-63.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL ANDRADE DA SILVA(OAB: 41022/PE)
RECLAMADO	MF MARINA CLUB LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE ALBUQUERQUE PONTES(OAB: 36760/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b8ed1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica intimado o reclamante para tomar ciência da manifestação de ID e0dc64f. Comprovantes da 6a parcela foram devidamente anexados e comprovados.

Recolham-se e registrem-se no sistema as custas e contribuições previdenciárias.

Em seguida, certifiquem-se pendências.

Inexistindo-as, voltem os autos conclusos para extinção da

execução.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000944-34.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	THARCIANE SILVA ARAUJO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THARCIANE SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56c3e61 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 09h.

As partes ficam cientes com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000944-34.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	THARCIANE SILVA ARAUJO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56c3e61 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 09h.

As partes ficam cientes com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001106-63.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL ANDRADE DA SILVA(OAB: 41022/PE)
RECLAMADO	MF MARINA CLUB LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE ALBUQUERQUE PONTES(OAB: 36760/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MF MARINA CLUB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b8ed1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica intimado o reclamante para tomar ciência da manifestação de ID e0dc64f. Comprovantes da 6a parcela foram devidamente anexados e comprovados.

Recolham-se e registrem-se no sistema as custas e contribuições previdenciárias.

Em seguida, certifiquem-se pendências.

Inexistindo-as, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001139-29.2017.5.06.0121

RECLAMANTE	EUDES DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	MICHELA RODRIGUES DE MOURA(OAB: 34704/PE)
RECLAMADO	BOMBRIL S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES DE OLIVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75921eb proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Em melhor análise, tendo em vista a liquidez notória da empresa reclamada, torno sem efeito o despacho retro e determino:

1. Fica intimado(a) o(a) credor(a) do referido saldo (BOMBRIL S/A), com a publicação deste despacho, para indicação de conta bancária de sua titularidade, **em 5 dias, (banco/código do banco, agência/dígito, conta corrente ou poupança/dígito, tipo de operação, etc)**, a fim de viabilizar a transferência de valores a quem de direito;
2. Em seguida, expeça-se ordem de transferência para Caixa Econômica Federal (SIF) ou Banco do Brasil (SISCONDJ), conforme o caso, para as contas indicadas, observando-se idêntica titularidade, dando ciência a(o) credor(a).
3. Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Atente-se ao fluxo adequado no PJe.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001139-29.2017.5.06.0121

RECLAMANTE	EUDES DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	MICHELA RODRIGUES DE MOURA(OAB: 34704/PE)
RECLAMADO	BOMBRIL S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMBRIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75921eb proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Em melhor análise, tendo em vista a liquidez notória da empresa reclamada, torno sem efeito o despacho retro e determino:

1. Fica intimado(a) o(a) credor(a) do referido saldo (BOMBRIL S/A), com a publicação deste despacho, para indicação de conta bancária de sua titularidade, **em 5 dias, (banco/código do banco, agência/dígito, conta corrente ou poupança/dígito, tipo de operação, etc)**, a fim de viabilizar a transferência de valores a quem de direito;
2. Em seguida, expeça-se ordem de transferência para Caixa Econômica Federal (SIF) ou Banco do Brasil (SISCONDJ), conforme o caso, para as contas indicadas, observando-se idêntica titularidade, dando ciência a(o) credor(a).
3. Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Atente-se ao fluxo adequado no PJe.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001160-29.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	MILANE LEOCADIO DA SILVA
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 114760/RJ)
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MILANE LEOCADIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc41554 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

1. Fica(m) intimada(a) a(s) parte(s), com a publicação deste despacho, para ofertar(em) manifestação acerca da(s) impugnação(ões) aos cálculos apresentada(s) no prazo de 08 (oito) dias.
2. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos ao Perito Contábil, para prestar informação relativa à(s) impugnação(ões) apresentada(s).

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001115-25.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	IVONEIDE CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEIDE CONCEICAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60ddbe7 proferido nos autos.

DECISÃO:

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos de ID eec02db, para que surtam seus efeitos legais.

Ficam intimadas as partes, com a publicação deste despacho, para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, conforme o §2º do art. 879 da CLT.

(IHACR)

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001115-25.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	IVONEIDE CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60ddb7
proferido nos autos.

DECISÃO:

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos de ID eec02db, para que surtam seus
efeitos legais.

Ficam intimadas as partes, com a publicação deste despacho, para,
querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos
de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, conforme o §2º do art. 879
da CLT.

(IHACR)

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000498-02.2021.5.06.0121

RECLAMANTE	RENATO GOMES DE MELO SANTOS
ADVOGADO	ANDREA CRISTINA SILVA DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 43688/PE)
ADVOGADO	GONZALO MARTIN SALCEDO(OAB: 26236/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e429cb3
proferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Fica intimada a reclamada a comprovar, em 2 dias, o pagamento
dos honorários periciais devidos à CÁSSIA REGINA CHAVES
RAMOS TELE , bem como do valor devido a título de INSS,
conforme acordo realizado no Cejusc - 2º Grau, sob pena de
execução.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000123-64.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	KAYLANI LUIZA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
RECLAMADO	FELIX & SOUZA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CAMILA ANGELA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 44979/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYLANI LUIZA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0749721
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Considerando o novo módulo Web-Judiciário do eSocial, lançado
em dezembro, em parceria do Conselho Superior da Justiça do
Trabalho com o Ministério do Trabalho e Emprego, que permite que
as Varas do Trabalho façam novas anotações na Carteira de
Trabalho Digital decorrentes de decisões judiciais, como data de
admissão, alteração salarial ou de cargo e afastamentos, à
secretaria para que proceda com a anotação pendente.

Após, voltem os autos conclusos para extinção.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000979-28.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	ELIAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA
SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86b0cd
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento de dilação de prazo para pagamento da
execução em 15 dias, conforme requerido na petição sob ID.
bce8fec.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação de pagamento, ao
setor responsável para medidas executórias cabíveis.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000979-28.2022.5.06.0121

RECLAMANTE ELIAS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO REGINA APARECIDA SEVILHA
SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86b0cd
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento de dilação de prazo para pagamento da
execução em 15 dias, conforme requerido na petição sob ID.
bce8fec.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação de pagamento, ao

setor responsável para medidas executórias cabíveis.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000146-44.2021.5.06.0121

RECLAMANTE MARCELO ALVES CORREIA
ADVOGADO JOSE LUIZ DA SILVA LIRA
JUNIOR(OAB: 26288/PE)
RECLAMADO VIP GESTAO E LOGISTICA S.A
ADVOGADO GERALDO CESAR PRASERES DE
SOUZA(OAB: 11709/MA)
ADVOGADO MARIA BEATRIZ RODRIGUES
OLIVEIRA(OAB: 16884/MA)
PERITO CASSIA REGINA CHAVES RAMOS
TELES
PERITO HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP GESTAO E LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 992ef9b
proferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Fica intimada a reclamada a comprovar, em 2 dias, o pagamento
dos honorários periciais contábeis ao Sr. EDUARDO JOSE
CORREIA ALVES, bem como das custas processuais e INSS, sob
pena de execução.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000407-04.2024.5.06.0121

RECLAMANTE JANAINA SOUSA DE MENEZES
ADVOGADO RAFAEL LOUREIRO LIRA(OAB:
46845/PE)
ADVOGADO Julio Cesar Cavalcanti Lira(OAB:
11644/PE)
RECLAMADO MULTI FACIL/CLUBE DE
BENEFICIOS VEICULAR E
CONSORCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SOUSA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63ac739 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc

1- Nos termos do art. 764 da CLT, e considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 174/2016 e nas Resoluções Administrativas n.º 11/2017 e 10/2018 deste Regional, determino a **REMESSA dos autos ao CEJUSC JT/1º GRAU - PAULISTA para audiência INICIAL (recebimento da defesa) e TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 75 e 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

2- Intimada, deve a parte demandada comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL e DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ocasião em que o(s) reclamado(s) deverá(ão) **APRESENTAR DEFESA(S), sob pena de revelia e confissão, apresentar toda a prova documental** que entender(em) necessária, bem como se manifestar(em) sobre a prova documental produzida pelo(a) autor(a) com a inicial, tudo sob pena de preclusão (arts. 434, 435 e 437 do CPC);

3- O autor deverá comparecer à audiência designada pelo CEJUSC, **sob pena de ARQUIVAMENTO**, na forma do art.844, da CLT, *caput*;

4- Resolvendo as partes pela conciliação, antecipadamente, deverão juntar aos autos petição com os termos do acordo, até a data da audiência inicial já designada;

5- Apresentada a defesa e não celebrada a conciliação **deve o autor se manifestar sobre toda a prova apresentada pela demandada junto com a defesa, em 10 dias.**

6- Por ocasião da audiência inicial e de conciliação, versando o feito sobre matéria fática, as partes devem informar, expressamente, se pretendem produzir prova testemunhal e, se for o caso, também requerer prova pericial e se manifestar acerca da tramitação do processo no formato **100% digital**;

7- Observe-se o disposto nos artigos 75 e 76 e seu parágrafo único, todos da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, *in verbis*: "Art. 75. Antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 76. Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica."

(grifo nosso)

MFM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000229-94.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	MICHAEL VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO	BRASILPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	VLADIMIR ATAIDE DA SILVA(OAB: 11962/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL VALENTIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 259594e proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc

1- Nos termos do art. 764 da CLT, e considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 174/2016 e nas Resoluções Administrativas n.º 11/2017 e 10/2018 deste Regional, determino a **REMESSA dos autos ao CEJUSC JT/1º GRAU - PAULISTA para audiência INICIAL (recebimento da defesa) e TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 75 e 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

2- Intimada, deve a parte demandada comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL e DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ocasião em que o(s) reclamado(s) deverá(ão) **APRESENTAR DEFESA(S), sob pena de revelia e confissão, apresentar toda a prova**

documental que entender(em) necessária, bem como se manifestar(em) sobre a prova documental produzida pelo(a) autor(a) com a inicial, tudo sob pena de preclusão (arts. 434 , 435 e 437 do CPC);

3- O autor deverá comparecer à audiência designada pelo CEJUSC, **sob pena de ARQUIVAMENTO**, na forma do art.844, da CLT, *caput*;

4- Resolvendo as partes pela conciliação, antecipadamente, deverão juntar aos autos petição com os termos do acordo, até a data da audiência inicial já designada;

5- Apresentada a defesa e não celebrada a conciliação **deve o autor se manifestar sobre toda a prova apresentada pela demandada junto com a defesa, em 10 dias.**

6- Por ocasião da audiência inicial e de conciliação, versando o feito sobre matéria fática, as partes devem informar, expressamente, se pretendem produzir prova testemunhal e, se for o caso, também requerer prova pericial e se manifestar acerca da tramitação do processo no formato **100% digital**;

7- Observe-se o disposto nos artigos 75 e 76 e seu parágrafo único, todos da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, *in verbis*:

"Art. 75. Antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 76. Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica."

(grifo nosso)

MFM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000229-94.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	MICHAEL VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO	BRASILPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	VLADIMIR ATAIDE DA SILVA(OAB: 11962/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 259594e proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc

1- Nos termos do art. 764 da CLT, e considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 174/2016 e nas Resoluções Administrativas n.º 11/2017 e 10/2018 deste Regional, determino a **REMESSA dos autos ao CEJUSC JT/1º GRAU - PAULISTA para audiência INICIAL (recebimento da defesa) e TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 75 e 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

2- Intimada, deve a parte demandada comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL e DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ocasião em que o(s) reclamado(s) deverá(ão) **APRESENTAR DEFESA(S), sob pena de revelia e confissão, apresentar toda a prova documental** que entender(em) necessária, bem como se manifestar(em) sobre a prova documental produzida pelo(a) autor(a) com a inicial, tudo sob pena de preclusão (arts. 434 , 435 e 437 do CPC);

3- O autor deverá comparecer à audiência designada pelo CEJUSC, **sob pena de ARQUIVAMENTO**, na forma do art.844, da CLT, *caput*;

4- Resolvendo as partes pela conciliação, antecipadamente, deverão juntar aos autos petição com os termos do acordo, até a data da audiência inicial já designada;

5- Apresentada a defesa e não celebrada a conciliação **deve o autor se manifestar sobre toda a prova apresentada pela demandada junto com a defesa, em 10 dias.**

6- Por ocasião da audiência inicial e de conciliação, versando o feito sobre matéria fática, as partes devem informar, expressamente, se pretendem produzir prova testemunhal e, se for o caso, também requerer prova pericial e se manifestar acerca da tramitação do processo no formato **100% digital**;

7- Observe-se o disposto nos artigos 75 e 76 e seu parágrafo único, todos da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, *in verbis*:

"Art. 75. Antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 76. Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documento(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica."

(grifo nosso)

MFM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000315-94.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	MARIA DOLORES SANTANA DOS ANJOS	PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)	JUSTIÇA DO
ADVOGADO	ALLAN CARLOS DA SILVA(OAB: 39671/PE)	
ADVOGADO	SERGIO COSMO FERREIRA NETO(OAB: 19448/PE)	
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA	
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)	
ADVOGADO	fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)	
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC	
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS SILVA(OAB: 35316/PE)	

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOLORES SANTANA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a01b9c0 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de ID 1549d32 para que surtam os efeitos

legais.

2. As partes ficam Intimadas para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, conforme o §2º do art. 879 da CLT.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000829-47.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	JESSICA ALICE DE FREITAS ALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE RAPOSO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31536/PE)
RECLAMADO	ANTUNES PALMEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)
PERITO	ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ALICE DE FREITAS ALVES

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 604cc05 preferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Encerrada a fase de liquidação, aguarde-se iniciativa do credor, por 30 dias, para promover a execução.

Fica intimado(a) o(a) credor(a) com a publicação deste despacho no

DEJT

IHACR

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000182-28.2017.5.06.0121

RECLAMANTE	MOISES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

RECLAMADO ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO ARMANDO RUFINO DE MELO FILHO(OAB: 40055/PE)
 ADVOGADO JOSE LOPES DA SILVA NETO(OAB: 5979/RN)
 PERITO MARYELLEN VIRGINIA DE SANTANA
 PERITO RICARDO AUGUSTO TORRES CAVALCANTI
 PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5bbc96 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Torno sem efeito o despacho de ID 63fd01f.

Em melhor análise dos autos, **resta pendente a expedição dos alvarás ao reclamante**, consoante certidão de ID f0485ab.

Diante disto, determino:

Pague-se a quem de direito com as cautelas legais e deduções que se fizerem necessárias, a partir dos valores disponíveis nos autos.

1. Fica(m) intimado(s) o(s) beneficiário(s) para **indicação de conta bancária** de sua titularidade, **no prazo de cinco dias**, ressaltando-se que os atuais sistemas de confecção de alvarás (SIF e SISCONDJ) **NÃO PERMITEM transferência de valores por meio de PIX**, fazendo-se necessário que os credores informem os dados bancários completos: **banco e código do banco, agência e dígito, conta corrente e dígito ou conta poupança e dígito, além do tipo de operação.**

2. Ato contínuo, ao Setor de Acordo e Pagamento. Expeça-se a competente ordem judicial, dando ciência ao credor.

3. Não havendo pendências, arquivem-se os autos.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOrd-0000757-60.2022.5.06.0121

RECLAMANTE ALYSSON RILDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LEONARDO TENORIO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38207/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO MAR
 ADVOGADO JOSE FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 11831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSSON RILDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2adc72 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

A planilha de cálculos sob ID. e69c6fa está atualizada com a quantificação devida de juros por atraso. Aguarde-se o prazo final de pagamento (30/04/2024).

Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, ao setor competente para as medidas executórias devidas.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000315-94.2022.5.06.0121

RECLAMANTE MARIA DOLORES SANTANA DOS ANJOS
 ADVOGADO HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)
 ADVOGADO ALLAN CARLOS DA SILVA(OAB: 39671/PE)
 ADVOGADO SERGIO COSMO FERREIRA NETO(OAB: 19448/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
 ADVOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
 ADVOGADO DIEGO DOS SANTOS SILVA(OAB: 35316/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a01b9c0 proferida nos autos.

DECISÃO**Vistos, etc.**

- Homologo os cálculos de ID 1549d32 para que surtam os efeitos legais.
 - As partes ficam Intimadas para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, conforme o §2º do art. 879 da CLT.
- PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000829-47.2022.5.06.0121

RECLAMANTE JESSICA ALICE DE FREITAS ALVES
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE RAPOSO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31536/PE)
 RECLAMADO ANTUNES PALMEIRA LTDA
 ADVOGADO JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)
 PERITO ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTUNES PALMEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 604cc05 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Encerrada a fase de liquidação, aguarde-se iniciativa do credor, por 30 dias, para promover a execução.

Fica intimado(a) o(a) credor(a) com a publicação deste despacho no

DEJT
 IHACR

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000312-52.2016.5.06.0121

RECLAMANTE RAPHAEL HERMINIO DE PAULA
 ADVOGADO JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144/PE)
 ADVOGADO CLIVIA SOUZA MAIA MURINELLI NEBIKER(OAB: 26154/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO Mariana Queiroga Cavalcanti da Bôaviagem Tavares de Melo(OAB: 15109/PE)
 RECLAMADO CARLOS HENRIQUE RAMIRO COSTA SAMPAIO
 RECLAMADO ALINE MARIA BARBOSA LOPES SAMPAIO
 ADVOGADO ISABELLE PONTES PIMENTEL(OAB: 20658/AL)
 TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO
 TESTEMUNHA MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 TERCEIRO INTERESSADO CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL HERMINIO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba6ff60 proferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Em razão dos documentos acostados sob ID. 188bd2e, fica intimada a parte autora para se manifestar em 5 dias.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000908-12.2011.5.06.0121

RECLAMANTE LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
 ADVOGADO SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
 ADVOGADO Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
 RECLAMADO ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ
 RECLAMADO SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
 ADVOGADO JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB: 30751/PE)
 ADVOGADO Juliano Ferreira Gomes(OAB: 30657/PE)
 RECLAMADO SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

TERCEIRO
INTERESSADOSUPERINTENDENCIA DE SEGUROS
PRIVADOS

Juiz do Trabalho Titular

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5596e6e
proferido nos autos.**Despacho:**

Vistos etc.

Em razão dos documentos acostados sob ID. afcb4ae, fica intimada
a parte autora para se manifestar em 5 dias.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000757-60.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	ALYSSON RILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO TENORIO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38207/PE)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO MAR
ADVOGADO	JOSE FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 11831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO MAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2adc72
proferido nos autos.**DESPACHO:**

Vistos etc.

A planilha de cálculos sob ID. e69c6fa está atualizada com a
quantificação devida de juros por atraso. Aguarde-se o prazo final
de pagamento (30/04/2024).Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, ao setor
competente para as medidas executórias devidas.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA**Processo Nº ATOOrd-0000284-74.2022.5.06.0121**

RECLAMANTE	EDNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289-B/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f40b5b
proferido nos autos.**DESPACHO:**

Vistos etc.

1. Fica(m) intimada(a) a(s) parte(s), com a publicação deste
despacho, para ofertar(em) manifestação acerca da(s)
impugnação(ões) aos cálculos apresentada(s) no prazo de 08 (oito)
dias.2. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação dos
interessados, encaminhem-se os autos ao Perito Contábil, para
prestar informação relativa à(s) impugnação(ões) apresentada(s).

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001063-29.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	RAFAELA DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO	PAULO SANTANA DE LIMA(OAB: 24118/PE)
RECLAMADO	FELIX & SOUZA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DOS SANTOS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f78ea3 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Expeçam-se os alvarás de FGTS e seguro desemprego, consoante determinação na sentença sob ID. 173e40e.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000996-30.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	VALMIR DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA(OAB: 4909/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR DE LIMA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89fc229 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Reporto-me à manifestação ID ebfed78.

As partes, advogados e testemunhas podem comparecer a audiência do dia 30/04/2024, na forma telepresencial, através do link que será disponibilizado oportunamente.

A participação remota é com a assunção da responsabilidade pelo regular funcionamento e manuseio dos equipamentos pessoais, de modo que a parte, advogado ou testemunha será tida por ausente caso o seu equipamento não funcione regularmente por problema no próprio equipamento ou inabilidade para o manuseio.

O juízo recomenda que os advogados instruem seus clientes e

testemunhas quanto ao uso dos equipamentos.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

scpn

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-03.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	DJACI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
PERITO	EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 863c83d proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

1. Encaminhem-se os autos ao fluxo da execução.
2. Fica citada a executada, com a publicação deste despacho, por meio de sua assistência jurídica (art.9º, § 1º, da Lei 11.419/06, e arts. 242, 513, §2º, I, do CPC) para pagar o valor da condenação, em 2 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

LGM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000207-31.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	JORBSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LAISE HELENA GALDINO SOUZA DA SILVA(OAB: 45896/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORBSON PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 640e5f5
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

1. Certifique-se o trânsito em julgado;
2. Após, encaminhem-se os autos ao fluxo da liquidação, caso tal providência ainda não tenha sido adotada.
3. Em seguida, à contadoria para quantificação do julgado, promovendo a liquidação por cálculos aritméticos.

JAAV

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000996-30.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	VALMIR DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA(OAB: 4909/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89fc229
proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Reporto-me à manifestação ID ebfed78.

As partes, advogados e testemunhas podem comparecer a
audiência do dia 30/04/2024, na forma telepresencial, através do
link que será disponibilizado oportunamente.

A participação remota é com a assunção da responsabilidade pelo
regular funcionamento e manuseio dos equipamentos pessoais, de

modo que a parte, advogado ou testemunha será tida por ausente
caso o seu equipamento não funcione regularmente por problema
no próprio equipamento ou inabilidade para o manuseio.
O juízo recomenda que os advogados instruem seus clientes e
testemunhas quanto ao uso dos equipamentos.
Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

scpn

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000565-93.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	WELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO	JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
RECLAMADO	SERPOS SERVICOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO(OAB: 53369/RJ)
PERITO	FERNANDA GASPARINI GARCIA
PERITO	CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- WELMA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f20d9a3
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Cientes as partes, com a publicação deste ato no Diário Eletrônico,
da data e horário para realização da perícia, consoante informados
na petição de ID 14f08f2.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000207-31.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	JORBSON PEREIRA DO NASCIMENTO
------------	----------------------------------

ADVOGADO LAISE HELENA GALDINO SOUZA DA SILVA(OAB: 45896/PE)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 640e5f5
 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

1. Certifique-se o trânsito em julgado;
2. Após, encaminhem-se os autos ao fluxo da liquidação, caso tal providência ainda não tenha sido adotada.
3. Em seguida, à contadoria para quantificação do julgado, promovendo a liquidação por cálculos aritméticos.

JAAV

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000565-93.2023.5.06.0121

RECLAMANTE WELMA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
 ADVOGADO JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
 ADVOGADO ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
 RECLAMADO SERPOS SERVICOS POSTUMOS LTDA
 ADVOGADO CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO(OAB: 53369/RJ)
 PERITO FERNANDA GASPARINI GARCIA
 PERITO CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERPOS SERVICOS POSTUMOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f20d9a3
 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Cientes as partes, com a publicação deste ato no Diário Eletrônico,
 da data e horário para realização da perícia, consoante informados
 na petição de ID 14f08f2.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000677-62.2023.5.06.0121

RECLAMANTE JANILSON DANTAS DA COSTA
 ADVOGADO BRUNO SIQUEIRA DE ALCANTARA(OAB: 47875/PE)
 RECLAMADO FELIX & SOUZA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
 ADVOGADO JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
 ADVOGADO BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)
 ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
 ADVOGADO BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
 ADVOGADO TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON DANTAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfd658
 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Observo que o autor se manifestou sobre o laudo pericial, nos
 termos do ID 4a4b1d0.

Fica o reclamado intimado, através da publicação deste ato no
 DEJT, a que fale sobre o laudo pericial de ID f1ad859, no prazo
 comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

scpn

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000677-62.2023.5.06.0121

RECLAMANTE JANILSON DANTAS DA COSTA
 ADVOGADO BRUNO SIQUEIRA DE ALCANTARA(OAB: 47875/PE)
 RECLAMADO FELIX & SOUZA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
 ADVOGADO JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
 ADVOGADO BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)
 ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
 ADVOGADO BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
 ADVOGADO TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX & SOUZA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dfd658 proferido nos autos.

Vistos, etc.,

Observo que o autor se manifestou sobre o laudo pericial, nos termos do ID 4a4b1d0.

Fica o reclamado intimado, através da publicação deste ato no DEJT, a que fale sobre o laudo pericial de ID f1ad859, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

scpn

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000925-62.2022.5.06.0121

RECLAMANTE ROBERTA SUELLEN DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
 RECLAMADO DUCINALVA DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO PAULA ANDRADE FERREIRA DE SOUZA(OAB: 31260/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA SUELLEN DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3a4066 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

1. Fica(m) intimada(a) a(s) parte(s), com a publicação deste despacho, para ofertar(em) manifestação acerca da(s) impugnação(ões) aos cálculos apresentada(s) no prazo de 08 (oito) dias.

2. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, para prestar informação relativa à(s) impugnação(ões) apresentada(s).

IHACR

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000925-62.2022.5.06.0121

RECLAMANTE ROBERTA SUELLEN DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
 RECLAMADO DUCINALVA DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO PAULA ANDRADE FERREIRA DE SOUZA(OAB: 31260/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUCINALVA DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3a4066 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

1. Fica(m) intimada(a) a(s) parte(s), com a publicação deste despacho, para ofertar(em) manifestação acerca da(s) impugnação(ões) aos cálculos apresentada(s) no prazo de 08 (oito) dias.

2. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, para

prestar informação relativa à(s) impugnação(ões) apresentada(s).

IHACR

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000845-98.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE CRUZ DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI
PERITO	LANNA PRISCILA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE CRUZ DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da9a2eb proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento de dilação de prazo, em 15 dias, para pagamento do saldo remanescente da execução, conforme requerido na petição sob ID. 4d36cc7.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação de pagamento, ao setor responsável para medidas executórias cabíveis.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000845-98.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE CRUZ DE PAULA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI
PERITO	LANNA PRISCILA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da9a2eb proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

DEFIRO o requerimento de dilação de prazo, em 15 dias, para pagamento do saldo remanescente da execução, conforme requerido na petição sob ID. 4d36cc7.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação de pagamento, ao setor responsável para medidas executórias cabíveis.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000950-75.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	BRENDA SEMMYLLY ALVES
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA FILHO(OAB: 44153/PE)
RECLAMADO	AC FELIX DOS SANTOS SOUZA LTDA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO	BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO	TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	CAMILA ANGELA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 44979/PE)
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA SEMMYLLY ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7042282 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Diante do pedido de #id:6ba1d6e, designo o dia 13/05/2024, às 13:30h, para audiência de tentativa de conciliação na execução. Os litigantes ficam intimados com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000950-75.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	BRENDA SEMMYLLY ALVES
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA FILHO(OAB: 44153/PE)
RECLAMADO	AC FELIX DOS SANTOS SOUZA LTDA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	JULIANNA AFONSO DOS ANJOS DE LUCENA(OAB: 37240/PE)
ADVOGADO	BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(OAB: 34316/PE)
ADVOGADO	TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	CAMILA ANGELA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 44979/PE)
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AC FELIX DOS SANTOS SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7042282 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Diante do pedido de #id:6ba1d6e, designo o dia 13/05/2024, às 13:30h, para audiência de tentativa de conciliação na execução.

Os litigantes ficam intimados com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000841-61.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	MAURICIO ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	AC FELIX DOS SANTOS SOUZA LTDA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	CAMILA ANGELA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 44979/PE)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PERITO

ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ALVES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccaeacb proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Diante do pedido de ID. 9b789c1, designo o dia 13/05/2024, às 13:45h, para audiência de tentativa de conciliação na execução.

Os litigantes ficam intimados com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000841-61.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	MAURICIO ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	AC FELIX DOS SANTOS SOUZA LTDA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
ADVOGADO	TIAGO MACEDO VAREJAO(OAB: 28511/PE)
ADVOGADO	BRUNO COSME DE MAGALHAES(OAB: 27711/PE)
ADVOGADO	CAMILA ANGELA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 44979/PE)
PERITO	ALVARO DA SILVA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AC FELIX DOS SANTOS SOUZA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccaeacb proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Diante do pedido de ID. 9b789c1, designo o dia 13/05/2024, às 13:45h, para audiência de tentativa de conciliação na execução.

Os litigantes ficam intimados com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000303-80.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	LENISE MARIA MOURA E SILVA(OAB: 29491/PE)
ADVOGADO	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS ATILA PIERRE DE LIMA(OAB: 31430/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71aa0b preferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Voltem conclusos para apreciação da impugnação ao cálculo.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000303-80.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	LENISE MARIA MOURA E SILVA(OAB: 29491/PE)
ADVOGADO	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECLAMADO	TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS ATILA PIERRE DE LIMA(OAB: 31430/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

- TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71aa0b preferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Voltem conclusos para apreciação da impugnação ao cálculo.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001070-07.2011.5.06.0121

RECLAMANTE	WALTER CAETANO ALVES
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMANTE	LEANDRO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMADO	LOGISTICA, UNIAO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	BRUNA FERREIRA DE LIMA SILVA(OAB: 40626/PE)
RECLAMADO	MSL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MSANTOS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	C.R SERVICOS EXPRESSOS LTDA - EPP
RECLAMADO	TRANSPORTADORA J P N LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGANI(OAB: 74424/SP)
RECLAMADO	C.R.S. LOCADORA LTDA - EPP
RECLAMADO	PAULO FERNANDO CHIAPPETTA
ADVOGADO	RAFAEL AGUIAR SILVA MARIANO(OAB: 26419-D/PE)
RECLAMADO	COZUMEL - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.
RECLAMADO	CREDSUL FOMENTO MERCANTIL LTDA
RECLAMADO	FM SERVICOS E ACABAMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JANE BANDEIRA DE MELO DE MIRANDA HENRIQUES
ADVOGADO	BRUNA FERREIRA DE LIMA SILVA(OAB: 40626/PE)
RECLAMADO	LARA FERREIRA DOS SANTOS CHIAPPETTA
TERCEIRO INTERESSADO	LOCASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO NUNES DOS SANTOS

- WALTER CAETANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5202472 proferida nos autos.

TERMO DE JULGAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Vistos, etc.

PAULO FERNANDO CHIAPPETTA apresentou Exceção de Pré-Executividade nos autos da presente reclamação trabalhista pelas razões que constam na peça de ID d8df207.

Contrariedade do excepto no ID 0bbdad6.

É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Alega o excipiente a sua ilegitimidade passiva e nulidade dos atos processuais.

Postos os limites, passo a decidir.

Não assiste razão ao excipiente.

A decisão de 96fe175 (de 2018) reconheceu a existência de grupo econômico e redirecionou a execução em face de diversas empresas e sócios, incluindo o excipiente, PAULO FERNANDO CHIAPPETTA. Houve a determinação de intimação de todos os executados.

Em 2021, consoante ID 4a5f625, o excipiente tomou conhecimento da ação e não se manifestou à época acerca da alegação de grupo econômico e de sua inclusão no polo passivo da presente demanda, tendo-se mantido inerte durante todo esse tempo.

Apenas em 2023, diante dos bloqueios bem sucedidos em sua conta, o excipiente apresenta a exceção de pré-executividade.

Além do decurso de longo período, o excipiente não apresenta provas de sua ilegitimidade na demanda e consequente eventual nulidade dos atos executórios. Alega apenas que é ex-

marido de uma das executadas, mas não faz nenhum esforço probatório que justifique o afastamento da execução em sua direção.

Assim, não vislumbro nulidade de atos em virtude de ilegitimidade, razão pela qual **indefiro o pleito da presente exceção.**

Cientes as partes com a publicação da presente decisão.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001070-07.2011.5.06.0121

RECLAMANTE	WALTER CAETANO ALVES
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMANTE	LEANDRO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMADO	LOGISTICA, UNIAO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	BRUNA FERREIRA DE LIMA SILVA(OAB: 40626/PE)
RECLAMADO	MSL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MSANTOS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	C.R SERVICOS EXPRESSOS LTDA - EPP
RECLAMADO	TRANSPORTADORA J P N LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGANI(OAB: 74424/SP)
RECLAMADO	C.R.S. LOCADORA LTDA - EPP
RECLAMADO	PAULO FERNANDO CHIAPPETTA
ADVOGADO	RAFAEL AGUIAR SILVA MARIANO(OAB: 26419-D/PE)
RECLAMADO	COZUMEL - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.
RECLAMADO	CREDSUL FOMENTO MERCANTIL LTDA
RECLAMADO	FM SERVICOS E ACABAMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JANE BANDEIRA DE MELO DE MIRANDA HENRIQUES
ADVOGADO	BRUNA FERREIRA DE LIMA SILVA(OAB: 40626/PE)
RECLAMADO	LARA FERREIRA DOS SANTOS CHIAPPETTA
TERCEIRO INTERESSADO	LOCASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO CHIAPPETTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5202472 proferida nos autos.

TERMO DE JULGAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Vistos, etc.

PAULO FERNANDO CHIAPPETTA apresentou Exceção de Pré-Executividade nos autos da presente reclamação trabalhista pelas razões que constam na peça de ID d8df207.

Contrariedade do excepto no ID 0bbdad6.

É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Alega o excipiente a sua ilegitimidade passiva e nulidade dos atos processuais.

Postos os limites, passo a decidir.

Não assiste razão ao excipiente.

A decisão de 96fe175 (de 2018) reconheceu a existência de grupo econômico e redirecionou a execução em face de diversas empresas e sócios, incluindo o excipiente, PAULO FERNANDO CHIAPPETTA. Houve a determinação de intimação de todos os executados.

Em 2021, consoante ID 4a5f625, o excipiente tomou conhecimento da ação e não se manifestou à época acerca da alegação de grupo econômico e de sua inclusão no polo passivo da presente demanda, tendo-se mantido inerte durante todo esse tempo.

Apenas em 2023, diante dos bloqueios bem sucedidos em sua conta, o excipiente apresenta a exceção de pré-executividade.

Além do decurso de longo período, o excipiente não apresenta provas de sua ilegitimidade na demanda e consequente eventual nulidade dos atos executórios.

Alega apenas que é ex-marido de uma das executadas, mas não faz nenhum esforço probatório que justifique o afastamento da execução em sua direção.

Assim, não vislumbro nulidade de atos em virtude de ilegitimidade, razão pela qual **indefiro o pleito da presente exceção.**

Cientes as partes com a publicação da presente decisão.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001783-06.2016.5.06.0121

RECLAMANTE	CRISTIANE ELIZABETE DA SILVA
ADVOGADO	DAVI ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 56595/PE)
ADVOGADO	GENES FERNANDO GONCALVES(OAB: 14140/PE)
RECLAMANTE	SILZA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	GENES FERNANDO GONCALVES(OAB: 14140/PE)
RECLAMADO	CASA FORTE SERVICOS, CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	L PRIORI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA LUIZA MONTEIRO AGRELLI(OAB: 33288/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ELIZABETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 673a75d proferido nos autos.

Despacho:

Vistos etc.

Expeça-se mandado ao MTe, determinando a "baixa" na CTPS digital da trabalhadora CRISTIANE ELIZABETE DA SILVA, CPF: 061.182.534-12, em relação ao contrato com a e empregadora CASA FORTE SERVICOS, CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME, CNPJ: 19.832.095/0001-38. A data da rescisão contratual a ser registrada é o **dia 20 de julho de 2016.**

Junto com o mandado sejam anexadas cópias dos IDs. 8ad1218 e 2fb576d.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000287-63.2021.5.06.0121

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Maria Cecilia Malheiros de Melo(OAB: 16170/PE)
RECLAMADO	SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA(OAB: 173259/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES(OAB: 121527/RJ)
ADVOGADO	JOANA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 226121/RJ)
ADVOGADO	FABRICIO DE MATOS MANDARINO(OAB: 165455/RJ)
RECLAMADO	SCS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA(OAB: 173259/RJ)
ADVOGADO	FABRICIO DE MATOS MANDARINO(OAB: 165455/RJ)
PERITO	AIRES PIRES DE CARVALHO
PERITO	EDUARDO JOSE CORREIA ALVES
PERITO	FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1de0c40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista mais o que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos de liquidação proposta pelas reclamadas nos autos da presente ação. Encerrada a fase de liquidação, aguarde-se iniciativa do credor, por 30 dias, para promover a execução.

Fica intimado(a) o(a) credor(a) com a publicação deste despacho no DEJT

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000287-63.2021.5.06.0121

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Maria Cecília Malheiros de Melo(OAB: 16170/PE)
RECLAMADO	SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA(OAB: 173259/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES(OAB: 121527/RJ)
ADVOGADO	JOANA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 226121/RJ)
ADVOGADO	FABRICIO DE MATOS MANDARINO(OAB: 165455/RJ)
RECLAMADO	SCS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA(OAB: 173259/RJ)
ADVOGADO	FABRICIO DE MATOS MANDARINO(OAB: 165455/RJ)
PERITO	AIRES PIRES DE CARVALHO
PERITO	EDUARDO JOSE CORREIA ALVES
PERITO	FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA
- SCS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1de0c40 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista mais o que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a impugnação aos cálculos de liquidação proposta pelas reclamadas nos autos da presente ação. Encerrada a fase de liquidação, aguarde-se iniciativa do credor, por 30 dias, para promover a execução.

Fica intimado(a) o(a) credor(a) com a publicação deste despacho no DEJT

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000178-78.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	MANOEL ALVES BANDEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ALVES BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e88cfa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000178-78.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	MANOEL ALVES BANDEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e88cfa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-49.2021.5.06.0121

RECLAMANTE	SUELY RISALVA DE MATTOS SILVA
------------	-------------------------------

ADVOGADO GUSTAVO ANDRE E SILVA
BARROS(OAB: 20720/PE)

RECLAMADO PAUDALHO AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

PERITO PAULO ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY RISALVA DE MATTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 198f3c8
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000372-49.2021.5.06.0121

RECLAMANTE SUELY RISALVA DE MATTOS SILVA

ADVOGADO GUSTAVO ANDRE E SILVA
BARROS(OAB: 20720/PE)

RECLAMADO PAUDALHO AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

PERITO PAULO ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAUDALHO AGROPECUARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 198f3c8
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000043-03.2022.5.06.0121

RECLAMANTE ANA KAROLINA DE LUCENA SILVA
MOURA

ADVOGADO JOSE BRUNO TAVARES DE
MELO(OAB: 49308/PE)

ADVOGADO ADNA MIDIA DUARTE SANTOS(OAB:
29834/PE)

RECLAMADO ARMAZEM M. SANTOS MATERIAIS
DE CONSTRUÇOES LTDA - ME

ADVOGADO MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB:
16491/PE)

PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KAROLINA DE LUCENA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d00220b
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista mais o que dos autos
consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTES** as impugnações aos
cálculos de liquidação propostas por ARMAZÉM M. SANTOS
MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME e ANA KAROLINA
DE LUCENA SILVA MOURA nos autos da presente ação. As
retificações foram devidamente realizadas.

Encerrada a fase de liquidação, aguarde-se iniciativa do credor, por
30 dias, para promover a execução.

Fica intimado(a) o(a) credor(a) com a publicação deste despacho no

DEJT

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000043-03.2022.5.06.0121

RECLAMANTE ANA KAROLINA DE LUCENA SILVA
MOURA

ADVOGADO JOSE BRUNO TAVARES DE
MELO(OAB: 49308/PE)

ADVOGADO ADNA MIDIA DUARTE SANTOS(OAB:
29834/PE)

RECLAMADO ARMAZEM M. SANTOS MATERIAIS
DE CONSTRUÇOES LTDA - ME

ADVOGADO MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB:
16491/PE)

PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):- ARMAZEM M. SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d00220b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista mais o que dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTES** as impugnações aos cálculos de liquidação propostas por ARMAZÉM M. SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME e ANA KAROLINA DE LUCENA SILVA MOURA nos autos da presente ação. As retificações foram devidamente realizadas.

Encerrada a fase de liquidação, aguarde-se iniciativa do credor, por 30 dias, para promover a execução.

Fica intimado(a) o(a) credor(a) com a publicação deste despacho no DEJT

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000286-10.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	RAFAEL DA CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMPMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99979c5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000286-10.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	RAFAEL DA CONCEICAO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMPMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99979c5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001150-82.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	ROMERO JOSE CHAVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE MELO BAHIA(OAB: 37557/PE)
ADVOGADO	LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)
RECLAMADO	AUTO POSTO CABRAL COMBUSTIVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 29995/PE)
PERITO	EDUARDO JOSE CORREIA ALVES
PERITO	SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERO JOSE CHAVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e26546 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista mais o que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação aos cálculos de liquidação proposta por **AUTO POSTO CABRAL COMBUSTÍVEIS LTDA - ME** nos autos da presente ação.

As partes ficam cientes com a publicação desta decisão.

Ao contador para a retificação.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001150-82.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	ROMERO JOSE CHAVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA EDUARDA DE MELO BAHIA(OAB: 37557/PE)
ADVOGADO	LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS(OAB: 35558/PE)

RECLAMADO AUTO POSTO CABRAL
COMBUSTIVEIS LTDA - ME

ADVOGADO OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA
FILHO(OAB: 29995/PE)

PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

PERITO SERGIO LUIZ ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CABRAL COMBUSTIVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e26546
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista mais o que dos autos
consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação aos
cálculos de liquidação proposta por **AUTO POSTO CABRAL
COMBUSTÍVEIS LTDA - ME** nos autos da presente ação.

As partes ficam cientes com a publicação desta decisão.

Ao contador para a retificação.

MARCILIO FLORENCIO MOTA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001410-28.2023.5.06.0121

RECLAMANTE VIVIANE LEONCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO THIAGO BRUNO FRANCA
LAPENDA(OAB: 23178/PE)

ADVOGADO FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB:
24520/PE)

RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE LEONCIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ea7658
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista o mais que dos autos

consta, decide o juízo da 1ª Vara do Trabalho do Paulista, nos
autos da reclamação trabalhista que **VIVIANE LEÔNCIO DE
OLIVEIRA** promove contra **TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA (em Recuperação Judicial)**, nos termos da fundamentação
supra, julgar **PROCEDENTES os Embargos de Declaração**.

Fixo as custas processuais em R\$ 100,00, arbitrando à condenação
o valor de R\$ 5.000,00.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

MARCILIO FLORENCIO MOTA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001410-28.2023.5.06.0121

RECLAMANTE VIVIANE LEONCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO THIAGO BRUNO FRANCA
LAPENDA(OAB: 23178/PE)

ADVOGADO FILIPE DE ABREU TENORIO(OAB:
24520/PE)

RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ea7658
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista o mais que dos autos
consta, decide o juízo da 1ª Vara do Trabalho do Paulista, nos
autos da reclamação trabalhista que **VIVIANE LEÔNCIO DE
OLIVEIRA** promove contra **TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA (em Recuperação Judicial)**, nos termos da fundamentação
supra, julgar **PROCEDENTES os Embargos de Declaração**.

Fixo as custas processuais em R\$ 100,00, arbitrando à condenação
o valor de R\$ 5.000,00.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

MARCILIO FLORENCIO MOTA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001411-13.2023.5.06.0121

RECLAMANTE MARIO SERGIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO KIARA KACIA TORRES
CAVALCANTI(OAB: 40212/PE)

RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

RECLAMADO CONSELHO ESCOLAR
PROFESSORA NORMA CRISTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6be94ba
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista o mais que dos autos
consta, decide o juízo da 1a Vara do Trabalho do Paulista, nos
autos da reclamação trabalhista que **MARIO SERGIO CORREIA
DA SILVA** promove contra **TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA (em Recuperação Judicial)**, nos termos da fundamentação
supra, julgar **PROCEDENTES os Embargos de Declaração**.

Fixo as custas processuais em R\$ 100,00, arbitrando à condenação
o valor de R\$ 5.000,00.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001411-13.2023.5.06.0121

RECLAMANTE MARIO SERGIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO KIARA KACIA TORRES
CAVALCANTI(OAB: 40212/PE)

RECLAMADO TOPPUS SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES
BARROS(OAB: 15131/PE)

RECLAMADO CONSELHO ESCOLAR
PROFESSORA NORMA CRISTINA

Intimado(s)/Citado(s):- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6be94ba
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista o mais que dos autos
consta, decide o juízo da 1a Vara do Trabalho do Paulista, nos
autos da reclamação trabalhista que **MARIO SERGIO CORREIA
DA SILVA** promove contra **TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA (em Recuperação Judicial)**, nos termos da fundamentação
supra, julgar **PROCEDENTES os Embargos de Declaração**.

Fixo as custas processuais em R\$ 100,00, arbitrando à condenação
o valor de R\$ 5.000,00.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000208-16.2023.5.06.0121

RECLAMANTE RODRIGO DE MOURA ALMEIDA

ADVOGADO DANIELLY DE FRANCA
RODRIGUES(OAB: 46541/PE)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB:
12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE MOURA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ca1ba
preferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido pela embargante, a
parte embargada fica intimada a se manifestar sobre os ED no
prazo de cinco dias.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000208-16.2023.5.06.0121

RECLAMANTE RODRIGO DE MOURA ALMEIDA

ADVOGADO DANIELLY DE FRANCA
RODRIGUES(OAB: 46541/PE)

RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB:
12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ca1ba proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido pela embargante, a parte embargada fica intimada a se manifestar sobre os ED no prazo de cinco dias.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-85.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	ERALDO CODECEIRA PENA JUNIOR
ADVOGADO	AUGUSTO CARPEGIANI BUARQUE PEREIRA(OAB: 25139/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO IRMAOS CAVALCANTI LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO CODECEIRA PENA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95d5a6c proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 13:30h.

As partes ficam cientes com esta publicação.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000033-85.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	ERALDO CODECEIRA PENA JUNIOR
ADVOGADO	AUGUSTO CARPEGIANI BUARQUE PEREIRA(OAB: 25139/PE)

RECLAMADO

SUPERMERCADO IRMAOS CAVALCANTI LTDA

ADVOGADO

Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO IRMAOS CAVALCANTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95d5a6c proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 13:30h.

As partes ficam cientes com esta publicação.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000035-55.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	JOSE ALBERTO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GLEIDSON CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 59615/PE)
RECLAMADO	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cc7c16 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 14h.

As partes ficam cientes com esta publicação.

O reclamante fica ciente com esta publicação. Notifique-se o reclamado.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000037-25.2024.5.06.0121

RECLAMANTE IAGO HENRIQUE MONTEIRO DIAS
 ADVOGADO ISRAEL DAVE SOUZA BORGES
 VIANA(OAB: 39857/PE)
 RECLAMADO IGUA SANEAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO HENRIQUE MONTEIRO DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a301eb7
 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a
 audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 14:30h.

As partes ficam cientes com esta publicação.

O reclamante fica ciente com esta publicação. Notifique-se o
 reclamado.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000045-02.2024.5.06.0121

RECLAMANTE ERIC RAFAEL MEDEIROS DE LIMA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
 VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO MERCIA MARIA DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC RAFAEL MEDEIROS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25611b4
 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a
 audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 15h.

O reclamante fica ciente com esta publicação. Notifique-se o
 reclamado.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000046-84.2024.5.06.0121

RECLAMANTE HULDA CHRISTOPHANNY PRADO
 LIRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
 VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO NOVO ATACADO COMERCIO DE
 ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE
 OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HULDA CHRISTOPHANNY PRADO LIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c3cad7
 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a
 audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 15:30h.

As partes ficam cientes com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000046-84.2024.5.06.0121

RECLAMANTE HULDA CHRISTOPHANNY PRADO
 LIRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
 VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO NOVO ATACADO COMERCIO DE
 ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE
 OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c3cad7
 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a
 audiência deste processo para o dia 31/05/2024, às 15:30h.

As partes ficam cientes com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000783-24.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34500/PE)
RECLAMADO	FORCA PE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dd9101 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a audiência de instrução para o dia 31/05/2024, às 09:30h.

A audiência será telepresencial e o link será disponibilizado oportunamente nos autos. Contudo, partes, advogados e testemunhas poderão comparecer presencialmente, se desejarem.

Quanto às testemunhas, os litigantes devem observar a regra do art. 455 do CPC.

As partes ficam cientes com esta publicação

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000783-24.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34500/PE)
RECLAMADO	FORCA PE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCA PE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dd9101 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a audiência de instrução para o dia 31/05/2024, às 09:30h.

A audiência será telepresencial e o link será disponibilizado oportunamente nos autos. Contudo, partes, advogados e testemunhas poderão comparecer presencialmente, se desejarem.

Quanto às testemunhas, os litigantes devem observar a regra do art. 455 do CPC.

As partes ficam cientes com esta publicação

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000070-15.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	SANDOVAL MELO DE SANTANA
ADVOGADO	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
RECLAMADO	REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO LOGISTICO E ARMAZENAMENTO SUAPE
ADVOGADO	LAERTE ARNALDO SILVA(OAB: 41253/PE)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 1497/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDOVAL MELO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb6e18 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, transfiro a audiência de instrução para o dia 31/05/2024, às 10h.

Quanto às testemunhas, os litigantes devem observar a regra do art. 455 do CPC.

As partes ficam cientes com esta publicação

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000070-15.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	SANDOVAL MELO DE SANTANA
ADVOGADO	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
RECLAMADO	REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO LOGISTICO E ARMAZENAMENTO SUAPE
ADVOGADO	LAERTE ARNALDO SILVA(OAB: 41253/PE)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 1497/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO LOGISTICO E ARMAZENAMENTO SUAPE
- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb6e18 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da paute, transfiro a audiência de instrução para o dia 31/05/2024, às 10h.

Quanto às testemunhas, os litigantes devem observar a regra do art. 455 do CPC.

As partes ficam cientes com esta publicação

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000496-61.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	ALBANI MARIA SOARES
ADVOGADO	ALBERTO DA SILVA MOTA(OAB: 25062/PE)
ADVOGADO	ANTONIO FELIPE CAMPOS GOMES(OAB: 23879/PE)
RECLAMADO	WC LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
RECLAMADO	ESTRUTURA DA MODA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA HELENA LIMA DA FONSECA(OAB: 48875/PE)
RECLAMADO	MFM ATIVIDADES IMOBILIARIAS LIMITADA

ADVOGADO	ROGERIO ALVES DA SILVA(OAB: 48316/PE)
RECLAMADO	EXCLUSIVE SERVICOS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
RECLAMADO	JOSATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 42280/PE)
RECLAMADO	NORTPRESS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 52778/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANI MARIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77f8e44 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da paute, transfiro a audiência de instrução para o dia 31/05/2024, às 10:30h.

Quanto às testemunhas, os litigantes devem observar a regra do art. 455 do CPC.

As partes ficam cientes com esta publicação

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000496-61.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	ALBANI MARIA SOARES
ADVOGADO	ALBERTO DA SILVA MOTA(OAB: 25062/PE)
ADVOGADO	ANTONIO FELIPE CAMPOS GOMES(OAB: 23879/PE)
RECLAMADO	WC LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
RECLAMADO	ESTRUTURA DA MODA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA HELENA LIMA DA FONSECA(OAB: 48875/PE)
RECLAMADO	MFM ATIVIDADES IMOBILIARIAS LIMITADA
ADVOGADO	ROGERIO ALVES DA SILVA(OAB: 48316/PE)
RECLAMADO	EXCLUSIVE SERVICOS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
RECLAMADO	JOSATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 42280/PE)
RECLAMADO	NORTPRESS LTDA

ADVOGADO

GABRIELA DANTAS DO
NASCIMENTO(OAB: 52778/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ESTRUTURA DA MODA LTDA - EPP
- EXCLUSIVE SERVICOS E LOCACOES LTDA
- JOSATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
- MFM ATIVIDADES IMOBILIARIAS LIMITADA
- NORTPRESS LTDA
- WC LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77f8e44 proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da paute, transfiro a audiência de instrução para o dia 31/05/2024, às 10:30h.

Quanto às testemunhas, os litigantes devem observar a regra do art. 455 do CPC.

As partes ficam cientes com esta publicação

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001145-26.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	LUCIO ANTONIO DE LEMOS CAETANO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO(OAB: 9577/AL)
ADVOGADO	JOSEMBERG DE ATAIDE SANTOS(OAB: 9531/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO ANTONIO DE LEMOS CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 775b5fa proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da paute, transfiro a

audiência de instrução para o dia 31/05/2024, às 110h.

Quanto às testemunhas, os litigantes devem observar a regra do art. 455 do CPC.

As partes ficam cientes com esta publicação

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001145-26.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	LUCIO ANTONIO DE LEMOS CAETANO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO(OAB: 9577/AL)
ADVOGADO	JOSEMBERG DE ATAIDE SANTOS(OAB: 9531/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 775b5fa proferido nos autos.

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de adequação da paute, transfiro a audiência de instrução para o dia 31/05/2024, às 110h.

Quanto às testemunhas, os litigantes devem observar a regra do art. 455 do CPC.

As partes ficam cientes com esta publicação

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000766-71.2012.5.06.0121

RECLAMANTE	VALDEMI MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMADO	ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)
RECLAMADO	V R INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS DE ALUMINIO E PAPEL LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)
RECLAMADO	VENEZA BOTELHO DOS SANTOS

ADVOGADO LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMI MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f2426
 proferido nos autos.

Vistos etc.

Homologo o acordo noticiado no #id:e047bef. Defiro a gratuidade da
 justiça pretendida.

Os litigantes ficam intimados.

Voltem com informação de pendência.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000766-71.2012.5.06.0121

RECLAMANTE VALDEMI MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
 ADVOGADO Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
 ADVOGADO SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
 RECLAMADO ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)
 RECLAMADO V R INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS DE ALUMINIO E PAPEL LTDA - ME
 ADVOGADO LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)
 RECLAMADO VENEZA BOTELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f2426
 proferido nos autos.

Vistos etc.

Homologo o acordo noticiado no #id:e047bef. Defiro a gratuidade da
 justiça pretendida.

Os litigantes ficam intimados.

Voltem com informação de pendência.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000700-08.2023.5.06.0121

RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a80f5
 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

De início, determino a retirada da tramitação do processo em segredo de justiça. É que desde a Constituição Federal vigora a publicidade dos atos processuais como valor e garantia para todas as pessoas. A atribuição de segredo de justiça requer causa jurídica específica, o que não acontece no caso dos autos. Não há previsão desse restrição na Lei Geral de Proteção de Dados e se alguma instituição ou pessoa violar a referida lei se aproveitando da publicidade do processo que seja acionada para os fins de direito.

Relativamente à peça de #id:b5f31d8, que impugna a perita designada pelo juízo, mantenho a designação. A doença cujo nexo de causalidade com o trabalho está atestada por médico no processo. Assim, aplico à hipótese a Súmula 27 do TRT6, do seguinte teor: "**PERÍCIA TÉCNICA. FISIOTERAPEUTA. VALIDADE.** É válido o laudo pericial elaborado por fisioterapeuta para estabelecer o nexo de causalidade entre o quadro patológico e a atividade laboral, bem assim a extensão do dano, desde que

precedido de diagnóstico médico".

Os litigantes ficam intimados.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000700-08.2023.5.06.0121

RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(OAB: 46541/PE)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a80f5 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

De início, determino a retirada da tramitação do processo em segredo de justiça. É que desde a Constituição Federal vigora a publicidade dos atos processuais como valor e garantia para todas as pessoas. A atribuição de segredo de justiça requer causa jurídica específica, o que não acontece no caso dos autos. Não há previsão desse restrição na Lei Geral de Proteção de Dados e se alguma instituição ou pessoa violar a referida lei se aproveitando da publicidade do processo que seja acionada para os fins de direito.

Relativamente à peça de #id:b5f31d8, que impugna a perita designada pelo juízo, mantenho a designação. A doença cujo nexo de causalidade com o trabalho está atestada por médico no processo. Assim, aplico à hipótese a Súmula 27 do TRT6, do seguinte teor: "**PERÍCIA TÉCNICA. FISIOTERAPEUTA. VALIDADE.** É válido o laudo pericial elaborado por fisioterapeuta para estabelecer o nexo de causalidade entre o quadro patológico e a atividade laboral, bem assim a extensão do dano, desde que precedido de diagnóstico médico".

Os litigantes ficam intimados.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000241-69.2024.5.06.0121

RECLAMANTE JOHAN JOSE BARBOSA
 ADVOGADO LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DE ARAUJO(OAB: 50428/PE)
 RECLAMADO INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHAN JOSE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecd6061 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista o mais que dos autos consta, decide o juízo da 1a Vara do Trabalho do Paulista, nos autos da reclamação trabalhista que **JOHAN JOSÉ BARBOSA** promove contra **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A**, nos termos da fundamentação supra, **julgar IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração.**

Condene o embargante a pagar ao embargado o equivalente a 1% do valor da causa por interposição de ED meramente protelatórios.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000241-69.2024.5.06.0121

RECLAMANTE JOHAN JOSE BARBOSA
 ADVOGADO LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DE ARAUJO(OAB: 50428/PE)
 RECLAMADO INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecd6061 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, tendo em vista o mais que dos autos consta, decide o juízo da 1ª Vara do Trabalho do Paulista, nos autos da reclamação trabalhista que **JOHAN JOSÉ BARBOSA** promove contra **INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A**, nos termos da fundamentação supra, **julgar IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração.**

Condeno o embargante a pagar ao embargado o equivalente a 1% do valor da causa por interposição de ED meramente protelatórios.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0001161-14.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	CLAUDECI HELENA DE FRANCA MEDEIROS
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDECI HELENA DE FRANCA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b4a33a proferido nos autos.

Vistos etc,

Designei audiência nestes autos para tentar conciliar os litigantes.

A reclamada insistiu na prescrição da ação, questão que já foi decidida pelo TRT6, conforme acórdão de #id:7a4c3a5.

Assim, mantenho a perícia já designada. Dê-se ciência ao perito nomeado para que promova a diligência pericial.

Designo para instrução e razões finais o dia 22/07/2024, às 13:30h.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0001161-14.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	CLAUDECI HELENA DE FRANCA MEDEIROS
------------	------------------------------------

ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b4a33a proferido nos autos.

Vistos etc,

Designei audiência nestes autos para tentar conciliar os litigantes.

A reclamada insistiu na prescrição da ação, questão que já foi decidida pelo TRT6, conforme acórdão de #id:7a4c3a5.

Assim, mantenho a perícia já designada. Dê-se ciência ao perito nomeado para que promova a diligência pericial.

Designo para instrução e razões finais o dia 22/07/2024, às 13:30h.

Os litigantes ficam cientes com esta publicação.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-79.2011.5.06.0121

RECLAMANTE	ALEXSANDRO TOME VITOR
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMADO	TELMA PORTELA DE MACEDO PATRICIO
RECLAMADO	SIDNEY PORTELA DE MACEDO PATRICIO
RECLAMADO	JOSE SIDCLEY PORTELA PATRICIO
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA FILHO
RECLAMADO	SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(OAB: 29518/PE)
ADVOGADO	DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)
RECLAMADO	ERIK CESAR SARMENTO DINIZ
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ABREU E LIMA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(OAB: 29518/PE)
ADVOGADO	DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)

ADVOGADO AGUINALDO TAVARES DE MELO(OAB: 705/PE)
 RECLAMADO SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(OAB: 29518/PE)
 ADVOGADO DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)
 RECLAMADO ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(OAB: 29518/PE)
 ADVOGADO DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MOASIEL DE LIMA
 ADVOGADO CIRLENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 43039/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO TOME VITOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7753b2b proferido nos autos.

Vistos etc.

Verifico a apresentação de ET conexos a esta execução. Aguarde-se o julgamento dos ET.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000910-79.2011.5.06.0121

RECLAMANTE ALEXSANDRO TOME VITOR
 ADVOGADO CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
 ADVOGADO Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
 ADVOGADO SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
 RECLAMADO TELMA PORTELA DE MACEDO PATRICIO
 RECLAMADO SIDNEY PORTELA DE MACEDO PATRICIO
 RECLAMADO JOSE SIDCLEY PORTELA PATRICIO
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA FILHO
 RECLAMADO SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(OAB: 29518/PE)
 ADVOGADO DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)
 RECLAMADO ERIK CESAR SARMENTO DINIZ
 RECLAMADO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(OAB: 29518/PE)
 ADVOGADO DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)

ADVOGADO AGUINALDO TAVARES DE MELO(OAB: 705/PE)
 RECLAMADO SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(OAB: 29518/PE)
 ADVOGADO DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)
 RECLAMADO ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ
 ADVOGADO MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(OAB: 29518/PE)
 ADVOGADO DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MOASIEL DE LIMA
 ADVOGADO CIRLENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 43039/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ABREU E LIMA
 - SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
 - SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA
 - ÉRICA CYBELLE SARMENTO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7753b2b proferido nos autos.

Vistos etc.

Verifico a apresentação de ET conexos a esta execução. Aguarde-se o julgamento dos ET.

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000404-49.2024.5.06.0121

RECLAMANTE ELAINE MARIA DE MELO REIS
 ADVOGADO JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)
 RECLAMADO SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MARIA DE MELO REIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b44f958 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Designo a audiência inicial deste processo para o dia 11/06/2024, às 16:30h.

A audiência será telepresencial e o link será disponibilizado nos autos oportunamente.

As partes e advogados podem participar da audiência de modo presencial, na VT, se desejarem. A participação remota é com a assunção da responsabilidade pelo regular funcionamento e manuseio dos equipamentos pessoais, de modo que a parte ou advogado será tido por ausente caso o seu equipamento não funcione regularmente por problema no próprio equipamento ou inabilidade para o manuseio. O juízo orienta os advogados que instruem seus clientes quanto ao uso dos equipamentos.

A parte autora fica intimada com esta publicação.

Notifique-se a reclamada.

A ausência dos litigantes é com a aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT.

#{usuario.nome.iniciais

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000406-19.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	FLAVIA MARIA SOARES DE SOUSA BRANDT FEIJO
ADVOGADO	JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MARIA SOARES DE SOUSA BRANDT FEIJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 600c300 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc.

Designo a audiência inicial deste processo para o dia 11/06/2024, às 16:45h.

A audiência será telepresencial e o link será disponibilizado nos autos oportunamente.

As partes e advogados podem participar da audiência de modo

presencial, na VT, se desejarem. A participação remota é com a assunção da responsabilidade pelo regular funcionamento e manuseio dos equipamentos pessoais, de modo que a parte ou advogado será tido por ausente caso o seu equipamento não funcione regularmente por problema no próprio equipamento ou inabilidade para o manuseio. O juízo orienta os advogados que instruem seus clientes quanto ao uso dos equipamentos.

A parte autora fica intimada com esta publicação.

Notifique-se a reclamada.

A ausência dos litigantes é com a aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT.

#{usuario.nome.iniciais

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000413-11.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC

Intimado(s)/Citado(s):

- Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73f5c39 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc

1- Nos termos do art. 764 da CLT, e considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 174/2016 e nas Resoluções Administrativas n.º 11/2017 e 10/2018 deste Regional, determino a **REMESSA dos autos ao CEJUSC JT/1º GRAU - PAULISTA para audiência INICIAL (recebimento da defesa) e TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 75 e 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

2- Intimada, deve a parte demandada comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL e DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ocasião em que

o(s) reclamado(s) deverá(ão) APRESENTAR DEFESA(S), **sob pena de revelia e confissão, apresentar toda a prova documental** que entender(em) necessária, bem como se manifestar(em) sobre a prova documental produzida pelo(a) autor(a) com a inicial, tudo sob pena de preclusão (arts. 434 , 435 e 437 do CPC);

3- O autor deverá comparecer à audiência designada pelo CEJUSC, **sob pena de ARQUIVAMENTO**, na forma do art.844, da CLT, *caput*;

4- Resolvendo as partes pela conciliação, antecipadamente, deverão juntar aos autos petição com os termos do acordo, até a data da audiência inicial já designada;

5- Apresentada a defesa e não celebrada a conciliação **deve o autor se manifestar sobre toda a prova apresentada pela demandada junto com a defesa, em 10 dias.**

6- Por ocasião da audiência inicial e de conciliação, versando o feito sobre matéria fática, as partes devem informar, expressamente, se pretendem produzir prova testemunhal e, se for o caso, também requerer prova pericial e se manifestar acerca da tramitação do processo no formato **100% digital**;

7- Observe-se o disposto nos artigos 75 e 76 e seu parágrafo único, todos da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, *in verbis*: "Art. 75. Antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 76. Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica.

(grifo nosso)

MFM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000420-03.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	JOAO VICTOR SOARES DA SILVA NOBRE
ADVOGADO	MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)

RECLAMADO

GIVANILDO SILVA NOBRE DA COSTA 01012907481

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR SOARES DA SILVA NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1341a6 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc

1- Nos termos do art. 764 da CLT, e considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 174/2016 e nas Resoluções Administrativas n.º 11/2017 e 10/2018 deste Regional, determino a **REMESSA dos autos ao CEJUSC JT/1º GRAU - PAULISTA para audiência INICIAL (recebimento da defesa) e TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 75 e 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

2- Intimada, deve a parte demandada comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL e DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ocasião em que o(s) reclamado(s) deverá(ão) APRESENTAR DEFESA(S), **sob pena de revelia e confissão, apresentar toda a prova documental** que entender(em) necessária, bem como se manifestar(em) sobre a prova documental produzida pelo(a) autor(a) com a inicial, tudo sob pena de preclusão (arts. 434 , 435 e 437 do CPC);

3- O autor deverá comparecer à audiência designada pelo CEJUSC, **sob pena de ARQUIVAMENTO**, na forma do art.844, da CLT, *caput*;

4- Resolvendo as partes pela conciliação, antecipadamente, deverão juntar aos autos petição com os termos do acordo, até a data da audiência inicial já designada;

5- Apresentada a defesa e não celebrada a conciliação **deve o autor se manifestar sobre toda a prova apresentada pela demandada junto com a defesa, em 10 dias.**

6- Por ocasião da audiência inicial e de conciliação, versando o feito sobre matéria fática, as partes devem informar, expressamente, se pretendem produzir prova testemunhal e, se for o caso, também requerer prova pericial e se manifestar acerca da tramitação do processo no formato **100% digital**;

7- Observe-se o disposto nos artigos 75 e 76 e seu parágrafo único, todos da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, *in verbis*:

"Art. 75. Antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 76. Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica."

(grifo nosso)

MFM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000421-85.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7307f07 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos etc

1- Nos termos do art. 764 da CLT, e considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 174/2016 e nas Resoluções Administrativas n.º 11/2017 e 10/2018 deste Regional, determino a **REMESSA dos autos ao CEJUSC JT/1º GRAU - PAULISTA** para **audiência INICIAL (recebimento da defesa) e TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 75 e 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

2- Intimada, deve a parte demandada comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL e DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, ocasião em que

o(s) reclamado(s) deverá(ão) **APRESENTAR DEFESA(S), sob pena de revelia e confissão, apresentar toda a prova documental** que entender(em) necessária, bem como se manifestar(em) sobre a prova documental produzida pelo(a) autor(a) com a inicial, tudo sob pena de preclusão (arts. 434 , 435 e 437 do CPC);

3- O autor deverá comparecer à audiência designada pelo CEJUSC, **sob pena de ARQUIVAMENTO**, na forma do art.844, da CLT, *caput*;

4- Resolvendo as partes pela conciliação, antecipadamente, deverão juntar aos autos petição com os termos do acordo, até a data da audiência inicial já designada;

5- Apresentada a defesa e não celebrada a conciliação **deve o autor se manifestar sobre toda a prova apresentada pela demandada junto com a defesa, em 10 dias.**

6- Por ocasião da audiência inicial e de conciliação, versando o feito sobre matéria fática, as partes devem informar, expressamente, se pretendem produzir prova testemunhal e, se for o caso, também requerer prova pericial e se manifestar acerca da tramitação do processo no formato **100% digital**;

7- Observe-se o disposto nos artigos 75 e 76 e seu parágrafo único, todos da **CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, in verbis**:

"Art. 75. Antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 76. Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica."

(grifo nosso)

MFM

PAULISTA/PE, 28 de abril de 2024.

MARCILIO FLORENCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000424-40.2024.5.06.0121

RECLAMANTE	C.D.O.S.
ADVOGADO	MARCIO DE OLIVEIRA CAMARA(OAB: 37274/PE)
RECLAMADO	C.C.E.I.L.
RECLAMADO	B.S.D.N.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.O.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4f787c3.

Processo Nº ATSum-0001404-21.2023.5.06.0121

RECLAMANTE	JOSIAS SILVERIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	M. C. SOUZA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI(OAB: 33091/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS SILVERIO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce0eb3a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão Id 80dd049 e da exiguidade de tempo para intimação do reclamado, transfiro a audiência deste processo para o dia 18/08/2024, às 08:30h.

Restam mantidas todas as determinações relativas a audiência.

Fica a parte autora ciente com a publicação deste ato.

Intime-se o reclamado, no endereço da inicial, por oficial de justiça, conforme requerido na manifestação ID 739d392.

scpn

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

RODRIGO SAMICO CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001489-51.2016.5.06.0121

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	EMANUELLE FIDELIS DE ABREU E LIMA(OAB: 55934/PE)
ADVOGADO	GABRIELLY KELLY MELO E SILVA(OAB: 49984/PE)
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA CYSNEIROS DO NASCIMENTO(OAB: 32909/PE)
ADVOGADO	REBECCA CORREIA CESAR(OAB: 32510/PE)
RECLAMADO	ROSALVO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	NIKACIO BORGES LEAL FILHO(OAB: 5745/PI)
RECLAMADO	RJ DOS SANTOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** CLAUDIO JOSE DE ARAUJO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

POLIANA DE FATIMA DE CARVALHO RODRIGUES

Secretário de Audiência

TERCEIRO INTERESSADO

MARIA NEUZA VICENTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** CLAUDIO JOSE DE ARAUJO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

POLIANA DE FATIMA DE CARVALHO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001489-51.2016.5.06.0121

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	EMANUELLE FIDELIS DE ABREU E LIMA(OAB: 55934/PE)
ADVOGADO	GABRIELLY KELLY MELO E SILVA(OAB: 49984/PE)
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA CYSNEIROS DO NASCIMENTO(OAB: 32909/PE)
ADVOGADO	REBECCA CORREIA CESAR(OAB: 32510/PE)
RECLAMADO	ROSALVO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	NIKACIO BORGES LEAL FILHO(OAB: 5745/PI)
RECLAMADO	RJ DOS SANTOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PAULISTA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA NEUZA VICENTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** CLAUDIO JOSE DE ARAUJO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

POLIANA DE FATIMA DE CARVALHO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001214-68.2017.5.06.0121

RECLAMANTE ROBERTA MARIA DE FREITAS ALVES

ADVOGADO JOSELMA FERREIRA BORBA(OAB: 18962-D/PE)

ADVOGADO JOSANY XAVIER DE MENEZES(OAB: 20747/PE)

ADVOGADO ALESSANDRA DE SOUZA COSTA(OAB: 14327/PE)

ADVOGADO LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 656/PE)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB: 29298/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CONDOMINIO PRIVE BEIRA RIO

ADVOGADO JOAO INOCENCIO JUNIOR(OAB: 32815/PE)

PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA MARIA DE FREITAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** ROBERTA MARIA DE FREITAS ALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

POLIANA DE FATIMA DE CARVALHO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001214-68.2017.5.06.0121

RECLAMANTE ROBERTA MARIA DE FREITAS ALVES

ADVOGADO JOSELMA FERREIRA BORBA(OAB: 18962-D/PE)

ADVOGADO JOSANY XAVIER DE MENEZES(OAB: 20747/PE)

ADVOGADO ALESSANDRA DE SOUZA COSTA(OAB: 14327/PE)

ADVOGADO LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 656/PE)

RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB: 29298/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CONDOMINIO PRIVE BEIRA RIO

ADVOGADO JOAO INOCENCIO JUNIOR(OAB: 32815/PE)

PERITO EDUARDO JOSE CORREIA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA MARIA DE FREITAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** ROBERTA MARIA DE FREITAS ALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

POLIANA DE FATIMA DE CARVALHO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000704-45.2023.5.06.0121

RECLAMANTE JOAO RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO JANAINA AZEVEDO BRANDAO(OAB: 52850/PE)

ADVOGADO MARIA EDUARDA LIMA DA SILVA(OAB: 61234/PE)

RECLAMADO PORTAL SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

ADVOGADO LUCIANO QUEIROZ DE BRITO(OAB: 52940/PE)

ADVOGADO GUILHERME MOURA DE ARAUJO(OAB: 44359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO:** JOAO RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

POLIANA DE FATIMA DE CARVALHO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000704-45.2023.5.06.0121

RECLAMANTE JOAO RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO JANAINA AZEVEDO BRANDAO(OAB: 52850/PE)

ADVOGADO MARIA EDUARDA LIMA DA SILVA(OAB: 61234/PE)

RECLAMADO PORTAL SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

ADVOGADO LUCIANO QUEIROZ DE BRITO(OAB: 52940/PE)

ADVOGADO GUILHERME MOURA DE ARAUJO(OAB: 44359/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

POLIANA DE FATIMA DE CARVALHO RODRIGUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000072-29.2017.5.06.0121

RECLAMANTE	IVALDO GOMES DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI(OAB: 17926/PE)
ADVOGADO	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS(OAB: 17924/PE)
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)
ADVOGADO	JOEL BEZERRA LEDO FILHO(OAB: 25276/PE)
RECLAMADO	ACROPOLE CURSOS JURIDICOS LTDA
RECLAMADO	POSTO QUATRO DELTA IPOJUCA LTDA
RECLAMADO	MARIANA BORBA DA ROCHA CORDEIRO
RECLAMADO	DIAMANTINA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO ALVES CORDEIRO
RECLAMADO	TOCANTINS AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	GENESIS MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER(OAB: 29966/PE)
ADVOGADO	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(OAB: 19035/PE)
RECLAMADO	PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS BRASILIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIS MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GENESIS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 12.823.906/0001-95 (A/C PATRONO) RODOVIA BR-101 NORTE - KM 55,6 - GALPÃO 01 PARATIBE - PAULISTA - PE - CEP: 53.413-000

NOTIFICAÇÃO POSTAL(IDPJ)

Pela presente, fica o destinatário notificado para: **FALAR SOBRE O PEDIDO DO EXEQUENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO(A) EXECUTADO(A), DEVENDO APRESENTAR E REQUERER AS PROVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS (ART. 135 NCPC). Prazo: 15 dias.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta citação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º

185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos

eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo -se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados

no Fórum Trabalhista de PAULISTA / PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT.

É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser

utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link

"<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>").

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali

regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização

conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto,

convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três

megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A íntegra dos

documentos do processo deve ser acessada no sítio do PJe-TRT6

(<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital

por patrono habilitado.

Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de

armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em

quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas

do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIA MARIA DE MOURA SILVA BRITO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000645-77.2011.5.06.0121

RECLAMANTE	GLAUCIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	EDNA SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	ASSENCO SANTOS ODONPRESS LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA CABRAL GOMES
RECLAMADO	CLAUDIO ASSENCO DE FRANCA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE DE FARIAS PEDROSA(OAB: 32178/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA - PE

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**GLÁUCIA BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 008.711.214-09 (A/C PATRONOS)
CENTO E QUARENTA E SEIS, 300
JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE - CEP: 53.407-530**

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS EFETUADAS ATRAVÉS DOS SISTEMAS SNIPER (ID N.99a999c), BEM COMO, ATRAVÉS DO SISTEMA PREVJUD (ID N.da37006) E

SEUS ANEXOS.

Prazo: 05 dias.

fmmsb

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIA MARIA DE MOURA SILVA BRITO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000411-12.2022.5.06.0121

RECLAMANTE	VALDECY DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON DE SOUZA COSTA(OAB: 39462/PE)
RECLAMADO	RESIDENCIAL ENGENHEIRO LUIZ BONAPARTE II
ADVOGADO	ADALGISIO SILVA AGUIAR FILHO(OAB: 50560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECY DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

**VALDECY DIAS DA SILVA - CPF: 462.392.944-20 (A/C PATRONO)
RUA SETENTA E CINCO, 55
JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE - CEP: 53.409-080**

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO ITEM 08 (OITO) DO DESPACHO EXARADO NO ID N.c56c1dd, que segue abaixo:

"DESPACHO (ITEM 08):

8. Persistindo a débito, intime-se o(a) credor(a), por sua assistência jurídica, a que indique meios ao prosseguimento da execução, atentando para as diligências já efetuadas pelo Juízo que restaram inexitosas, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias".

Prazo: 05 dias.

fmmsb

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIA MARIA DE MOURA SILVA BRITO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000449-24.2022.5.06.0121

RECLAMANTE ALLYSON RAFAEL LIMA DE AQUINO
 ADVOGADO CASSIO EUGENIO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 31084/PE)
 RECLAMADO TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYSON RAFAEL LIMA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALLYSON RAFAEL LIMA DE AQUINO - CPF: 074.621.184-83

(A/C PATRONO)

RUA SANTANA DE MANGUEIRA, 273 C

IPUTINGA - RECIFE - PE - CEP: 50.690-550

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO EXARADA NO ID N.fb29141, dos autos, cuja cópia segue abaixo:**

"D E C I S Ã O**Vistos, etc.**

1. Homologo os cálculos de ID 8e0de03 para que surtam os efeitos legais.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, conforme o §2º do art. 879 da CLT.

PAULISTA/PE, 04 de abril de 2024.

MARCÍLIO FLORÊNCIO MOTA

Juiz do Trabalho Titular"

Prazo: 08 dias.

fmmsb

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIA MARIA DE MOURA SILVA BRITO

Assessor

2ª Vara do Trabalho de Paulista**Edital****Processo Nº ATSum-0000551-09.2023.5.06.0122**

RECLAMANTE ANDRE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO MARIA ERLANI BARBOSA SILVA(OAB: 51932/PE)

RECLAMADO ARA TEXTIL LTDA
 ADVOGADO VITOR MENDONCA VIANA(OAB: 57335/PE)
 ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
 PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ANDRE BARBOSA DA SILVA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0000551-09.2023.5.06.0122

AUTOR: ANDRE BARBOSA DA SILVA, CPF: 492.141.104-25

ADVOGADO(S): MARIA ERLANI BARBOSA SILVA, OAB: 51932

RÉU : ARA TEXTIL LTDA, CNPJ: 40.838.658/0001-91

ADVOGADO(S):NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO, OAB: 19334

VITOR MENDONCA VIANA, OAB: 57335

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000551-09.2023.5.06.0122

RECLAMANTE ANDRE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO MARIA ERLANI BARBOSA SILVA(OAB: 51932/PE)
 RECLAMADO ARA TEXTIL LTDA
 ADVOGADO VITOR MENDONCA VIANA(OAB: 57335/PE)
 ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
 PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARA TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ARA TEXTIL LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
 PROCESSO Nº 0000551-09.2023.5.06.0122
 AUTOR: ANDRE BARBOSA DA SILVA, CPF: 492.141.104-25

ADVOGADO(S): MARIA ERLANI BARBOSA SILVA, OAB: 51932

RÉU : ARA TEXTIL LTDA, CNPJ: 40.838.658/0001-91

ADVOGADO(S):NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO,
OAB: 19334

VITOR MENDONCA VIANA, OAB: 57335

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000731-25.2023.5.06.0122

RECLAMANTE ISMAEL CAVALCANTE VARELA
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
 RECLAMADO NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 ADVOGADO EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)
 PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL CAVALCANTE VARELA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ISMAEL CAVALCANTE VARELA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 1 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

 SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
 PROCESSO Nº 0000731-25.2023.5.06.0122
 AUTOR: ISMAEL CAVALCANTE VARELA, CPF: 037.434.094-37
 ADVOGADO(S): HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, OAB: 28820
 José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque, OAB: 25794
 RÉU : NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,
 CNPJ: 20.300.157/0001-40
 ADVOGADO(S):EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO, OAB: 17215
 MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB: 16725
 -----/JPF
 PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000731-25.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	ISMAEL CAVALCANTE VARELA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 1 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

 SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000731-25.2023.5.06.0122
 AUTOR: ISMAEL CAVALCANTE VARELA, CPF: 037.434.094-37
 ADVOGADO(S): HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, OAB: 28820
 José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque, OAB: 25794
 RÉU : NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,
 CNPJ: 20.300.157/0001-40
 ADVOGADO(S):EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO, OAB: 17215
 MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB: 16725
 -----/JPF
 PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000768-52.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	ARAPUA NUNES DE MELO
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAPUA NUNES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ARAPUA NUNES DE MELO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000768-52.2023.5.06.0122

AUTOR: ARAPUA NUNES DE MELO, CPF: 906.776.844-87

ADVOGADO(S): HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, OAB: 28820

José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque, OAB: 25794

RÉU : NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,

CNPJ: 20.300.157/0001-40

ADVOGADO(S):EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO, OAB: 17215

MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB: 16725

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000768-52.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	ARAPUA NUNES DE MELO
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
RECLAMADO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO(OAB: 17215/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000768-52.2023.5.06.0122

AUTOR: ARAPUA NUNES DE MELO, CPF: 906.776.844-87

ADVOGADO(S): HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, OAB:
28820

José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque, OAB: 25794

RÉU : NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,
CNPJ: 20.300.157/0001-40

ADVOGADO(S): EDUARDO DOS SANTOS RAMOS NETO, OAB:
17215

MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, OAB: 16725

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000852-53.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	LUCIANO DINARTE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DINARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). LUCIANO DINARTE DA SILVA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000852-53.2023.5.06.0122

AUTOR: LUCIANO DINARTE DA SILVA, CPF: 620.692.174-34

ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290

RÉU : MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E

CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 03.325.436/0001-49

ADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES DANTAS, OAB: 12372

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000852-53.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	LUCIANO DINARTE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como

aregumentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000852-53.2023.5.06.0122

AUTOR: LUCIANO DINARTE DA SILVA, CPF: 620.692.174-34

ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290

RÉU : MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E

CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 03.325.436/0001-49

ADVOGADO(S):RODRIGO MENEZES DANTAS, OAB: 12372

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000429-93.2023.5.06.0122

RECLAMANTE JOSE JODSON DA SILVA SENA

ADVOGADO ANDERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 44925/PE)

RECLAMADO DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO BRENO BEZERRA DE MENEZES(OAB: 10469/PE)

PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JODSON DA SILVA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). JOSE JODSON DA SILVA SENA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como aregumentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000429-93.2023.5.06.0122

AUTOR: JOSE JODSON DA SILVA SENA, CPF: 109.872.374-03

ADVOGADO(S): ANDERSON JOSE DOS SANTOS, OAB: 44925

RÉU : DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ:

41.868.686/0001-14

ADVOGADO(S):BRENO BEZERRA DE MENEZES, OAB: 10469

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000429-93.2023.5.06.0122

RECLAMANTE JOSE JODSON DA SILVA SENA

ADVOGADO ANDERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 44925/PE)

RECLAMADO DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO BRENO BEZERRA DE MENEZES(OAB: 10469/PE)

PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000429-93.2023.5.06.0122

AUTOR: JOSE JODSON DA SILVA SENA, CPF: 109.872.374-03

ADVOGADO(S): ANDERSON JOSE DOS SANTOS, OAB: 44925

RÉU : DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ:

41.868.686/0001-14

ADVOGADO(S):BRENO BEZERRA DE MENEZES, OAB: 10469

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000501-80.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	ANDRE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 44925/PE)
RECLAMADO	DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	BRENO BEZERRA DE MENEZES(OAB: 10469/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ANDRE ROBERTO DOS SANTOS, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000501-80.2023.5.06.0122

AUTOR: ANDRE ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 120.805.134-27

ADVOGADO(S): ANDERSON JOSE DOS SANTOS, OAB: 44925

RÉU : DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ:

41.868.686/0001-14

ADVOGADO(S):BRENO BEZERRA DE MENEZES, OAB: 10469

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000501-80.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	ANDRE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 44925/PE)
RECLAMADO	DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO BRENO BEZERRA DE MENEZES(OAB: 10469/PE)
 PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Intimado(s)/Citado(s):

- DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000501-80.2023.5.06.0122

AUTOR: ANDRE ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 120.805.134-27

ADVOGADO(S): ANDERSON JOSE DOS SANTOS, OAB: 44925

RÉU : DUOPLASTIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ:

41.868.686/0001-14

ADVOGADO(S):BRENO BEZERRA DE MENEZES, OAB: 10469

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA**Processo Nº ATOrd-0000697-50.2023.5.06.0122**

RECLAMANTE PABLO GABRIEL FARIAS LEITE
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO GABRIEL FARIAS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). PABLO GABRIEL FARIAS LEITE, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000697-50.2023.5.06.0122

AUTOR: PABLO GABRIEL FARIAS LEITE, CPF: 134.217.704-50

ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290

RÉU : I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A, CNPJ:

18.650.667/0001-03

ADVOGADO(S):EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA,

OAB: 25210

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000697-50.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	PABLO GABRIEL FARIAS LEITE
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	ALEXANDRE JOSE PEDROSO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERICIA

Prazo: 0 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 26/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000697-50.2023.5.06.0122

AUTOR: PABLO GABRIEL FARIAS LEITE, CPF: 134.217.704-50

ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290

RÉU : I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A, CNPJ:

18.650.667/0001-03

ADVOGADO(S):EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA,

OAB: 25210

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, OAB: 9447

-----/JPF

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000607-13.2021.5.06.0122

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	GEORGIA DE ANDRADE QUINTAS
ADVOGADO	JEFFERSON VALENCA BARROS JUNIOR(OAB: 32362/PE)
RECLAMADO	ARROMA ADMINISTRADORA DE BENS DE TERCEIROS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON VALENCA BARROS JUNIOR(OAB: 32362/PE)
RECLAMADO	GOLDEN CONFECÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intimem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das

Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000607-13.2021.5.06.0122

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	GEORGIA DE ANDRADE QUINTAS
ADVOGADO	JEFFERSON VALENCA BARROS JUNIOR(OAB: 32362/PE)
RECLAMADO	ARROMA ADMINISTRADORA DE BENS DE TERCEIROS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON VALENCA BARROS JUNIOR(OAB: 32362/PE)
RECLAMADO	GOLDEN CONFECÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN CONFECÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). GOLDEN CONFECÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intemem-se para

manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000607-13.2021.5.06.0122

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	GEORGIA DE ANDRADE QUINTAS
ADVOGADO	JEFFERSON VALENCA BARROS JUNIOR(OAB: 32362/PE)
RECLAMADO	ARROMA ADMINISTRADORA DE BENS DE TERCEIROS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON VALENCA BARROS JUNIOR(OAB: 32362/PE)
RECLAMADO	GOLDEN CONFECÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARROMA ADMINISTRADORA DE BENS DE TERCEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ARROMA ADMINISTRADORA DE BENS DE TERCEIROS LTDA

, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intemem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000607-13.2021.5.06.0122

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	GEORGIA DE ANDRADE QUINTAS
ADVOGADO	JEFFERSON VALENCA BARROS JUNIOR(OAB: 32362/PE)
RECLAMADO	ARROMA ADMINISTRADORA DE BENS DE TERCEIROS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON VALENCA BARROS JUNIOR(OAB: 32362/PE)
RECLAMADO	GOLDEN CONFECÇOES INDUSTRIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGIA DE ANDRADE QUINTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s)

por meio deste edital o(a) Sr(a). GEORGIA DE ANDRADE QUINTAS, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intemem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000380-57.2020.5.06.0122

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	OSMAR JOSE ELOI DO NASCIMENTO(OAB: 38334/PE)
RECLAMADO	NEW CASABLANCA PRAIA HOTEL LTDA
RECLAMADO	VALERI SPADY
RECLAMADO	CASA BLANCA RESORT - EIRELI - ME
ADVOGADO	GILMAR GILVAN DA SILVA(OAB: 32199/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA BLANCA RESORT - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do

Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA, em virtude da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente **EDITAL**, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) o(a) executado(a) **CASA BLANCA RESORT - EIRELI - ME e outros (2), NA PESSOA DE SEU ADVOGADO**, com fundamento nos artigos 769 da CLT; artigos 15, 238, 242, 513, § 2º, inciso I e 841 do CPC, para:

PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena bloqueio de crédito, penhora e expropriação de bens, o montante discriminado na DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS.

Fica, também, intimado que do valor exequendo já se encontra(m) deduzido(s) o(s) depósito(s) recursal(ais), assim como que, decorrido o prazo sem garantia da execução, reputar-se-á incontroverso o valor do(s) depósito(s) recursal(ais), que garante(m) parcialmente a dívida, autorizando a liberação em favor do credor.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpra ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em guias GPS, com indicação das respectivas competências, mediante indicação do código 2909, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.
4. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências ou atualizados diretamente no site da Receita Federal do Brasil, no link "<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atbhe/tus/default.aspx?p/1/a/10>". Os vencimentos desses recolhimentos são os estabelecidos na legislação federal. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), que deve ser emitida no site www.stn.fazenda.gov.br com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas em guia GPS, uma para cada competência, com o código 2909, indicando-se o CNPJ. Em caso de empregador ou tomador de serviços com cadastro apenas no CEI, a guia GPS referente à contribuição do empresário deve indicar o código 2801. No caso de empregado doméstico e trabalhador autônomo, o recolhimento previdenciário total deve ser realizado em guia

GPS com código 1708, indicando-se o NIT do trabalhador. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936.

5. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.
6. Não havendo o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, será(ão) o(s) devedor(es) incluído(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	ARTHUR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	SORVETERIA CREME MEL S.A
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECLAMADO	MEIER PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001647-69.2017.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04 em face de SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03, PARA

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo

poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM

GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO

NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES

LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO

PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03

ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES,

OAB: 182340

PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190

LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

/#{usuario.nome.inicial

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	ARTHUR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

RECLAMADO OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
 RECLAMADO SORVETERIA CREME MEL S.A
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
 RECLAMADO MEIER PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001647-69.2017.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04 em face de SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03, PARA

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , n o s í t i o "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no site do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455
 RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03
 ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, OAB: 182340
 PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190
 LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

 /#{usuario.nome.inicial}

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	ARTHUR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	SORVETERIA CREME MEL S.A
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECLAMADO	MEIER PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001647-69.2017.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04 em face de SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03, PARA

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do

Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-

50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER

PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM

GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO

NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS

SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES

LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO

PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03

ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES,

OAB: 182340

PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190

LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

/#{usuario.nome.inicial

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	ARTHUR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	SORVETERIA CREME MEL S.A
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECLAMADO	MEIER PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001647-69.2017.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04 em face de SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03, PARA

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/px/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-

50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER

PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM

GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO

NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS

SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES

LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO

PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03

ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES,

OAB: 182340

PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190

LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

/{usuario.nome.inicial

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	ARTHUR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	SORVETERIA CREME MEL S.A
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECLAMADO	MEIER PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES
MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO VARGEM GRANDE PARTICIPACOES
S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES
MARQUES(OAB: 182340/SP)
TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001647-69.2017.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04 em face de SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03, PARA

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no

sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/tx/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-

50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER

PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM

GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO

NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS

SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES

LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO

PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03

ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES,

OAB: 182340

PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190

LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

/#{usuario.nome.inicial}

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000756-43.2020.5.06.0122

RECLAMANTE	SAMUEL MAX DA SILVA
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
RECLAMADO	EXATA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS(OAB: 16788/PE)
ADVOGADO	MARIA ALICE MARINHO CAMPOS LOPES(OAB: 25846/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EXATA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). EXATA ENGENHARIA LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

CIENCIA DO BLOQUEIO DE CREDITO

Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000756-43.2020.5.06.0122

AUTOR: SAMUEL MAX DA SILVA, CPF: 108.496.944-00

ADVOGADO(S): GISELE PERES CALVAO, OAB: 00722

PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO, OAB: 28449

RÉU : EXATA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.658.585/0001-43

ADVOGADO(S):FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, OAB: 16788

MARIA ALICE MARINHO CAMPOS LOPES, OAB: 25846

-----/APDNA

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001662-38.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	CELIO FELIX DE LIMA
ADVOGADO	Waldilene dos Santos Silva(OAB: 30547/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS(OAB: 33304/PE)
RECLAMADO	LUIZA COSTA DE LIMA
ADVOGADO	GIVANILDA JOSE DA SILVA CIRNE(OAB: 38083/PE)
RECLAMADO	LUIZA COSTA DE LIMA
ADVOGADO	GIVANILDA JOSE DA SILVA CIRNE(OAB: 38083/PE)
RECLAMADO	OPCAO MODAS & SURF SHOP LTDA - ME
RECLAMADO	BLOCO OPCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MESSIANA MARIA CAVALCANTE LOUREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLOCO OPCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) BLOCO OPCA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001662-38.2017.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por CELIO FELIX DE LIMA, CPF: 052.727.064-47 em face de LUIZA COSTA DE LIMA, CNPJ: 07.999.050/0001-73; LUIZA COSTA DE LIMA, CPF:

169.519.564-72; BLOCO OPCA O, CNPJ: 02.314.415/0001-65; OPCA O MODAS & SURF SHOP LTDA - ME, CNPJ: 11.266.933/0001-41, PARA

PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena bloqueio de crédito, penhora e expropriação de bens, o montante discriminado na DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS/CÁLCULOS ANEXOS A SENTENÇA.

Prazo: 2 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0001662-38.2017.5.06.0122

AUTOR: CELIO FELIX DE LIMA, CPF: 052.727.064-47

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS, OAB: 33304

Waldilene dos Santos Silva, OAB: 30547

RÉU : LUIZA COSTA DE LIMA, CNPJ: 07.999.050/0001-73; LUIZA

COSTA DE LIMA, CPF: 169.519.564-72; BLOCO OPCA O, CNPJ:

02.314.415/0001-65; OPCA O MODAS & SURF SHOP LTDA - ME,

CNPJ: 11.266.933/0001-41

ADVOGADO(S): GIVANILDA JOSE DA SILVA CIRNE, OAB: 38083

-----/PHM

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001662-38.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	CELIO FELIX DE LIMA
ADVOGADO	Waldilene dos Santos Silva(OAB: 30547/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS(OAB: 33304/PE)
RECLAMADO	LUIZA COSTA DE LIMA
ADVOGADO	GIVANILDA JOSE DA SILVA CIRNE(OAB: 38083/PE)
RECLAMADO	LUIZA COSTA DE LIMA
ADVOGADO	GIVANILDA JOSE DA SILVA CIRNE(OAB: 38083/PE)
RECLAMADO	OPCA O MODAS & SURF SHOP LTDA - ME
RECLAMADO	BLOCO OPCA O
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MESSIANA MARIA CAVALCANTE LOUREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- OPCA O MODAS & SURF SHOP LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) OPCA O MODAS & SURF SHOP LTDA - ME, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001662-

38.2017.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por CELIO FELIX DE LIMA, CPF: 052.727.064-47 em face de LUIZA COSTA DE LIMA, CNPJ: 07.999.050/0001-73; LUIZA COSTA DE LIMA, CPF: 169.519.564-72; BLOCO OPCA O, CNPJ: 02.314.415/0001-65; OPCA O MODAS & SURF SHOP LTDA - ME, CNPJ: 11.266.933/0001-41, PARA

PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena bloqueio de crédito, penhora e expropriação de bens, o montante discriminado na DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS/CÁLCULOS ANEXOS A SENTENÇA.

Prazo: 2 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0001662-38.2017.5.06.0122

AUTOR: CELIO FELIX DE LIMA, CPF: 052.727.064-47

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS, OAB: 33304

Waldilene dos Santos Silva, OAB: 30547

RÉU : LUIZA COSTA DE LIMA, CNPJ: 07.999.050/0001-73; LUIZA

COSTA DE LIMA, CPF: 169.519.564-72; BLOCO OPCA O, CNPJ:

02.314.415/0001-65; OPCA O MODAS & SURF SHOP LTDA - ME,

CNPJ: 11.266.933/0001-41

ADVOGADO(S): GIVANILDA JOSE DA SILVA CIRNE, OAB: 38083

-----/PHM

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000131-38.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	ANDRE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMP MAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
PERITO	FERNANDA LEO COSTA CZERNIAK
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMP MAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(S) LIMP MAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000131-38.2022.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por ANDRE TAVARES DA SILVA, CPF: 031.398.994-08

em face de LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, PARA

PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena bloqueio de crédito, penhora e expropriação de bens, o montante discriminado na DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS/CÁLCULOS ANEXOS A SENTENÇA.

Prazo: 2 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000131-38.2022.5.06.0122

AUTOR: ANDRE TAVARES DA SILVA, CPF: 031.398.994-08

ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290

RÉU : LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ:

10.557.524/0001-31

ADVOGADO(S): RENATA ARISTOTELES PEREIRA, OAB: 10759

-----/PHM

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000133-08.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
PERITO	FERNANDA LEO COSTA CZERNIAK
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000133-08.2022.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por CARLOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CPF: 010.126.824-63 em face de LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31, PARA

PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena bloqueio de crédito, penhora e expropriação de bens, o montante discriminado na DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS/CÁLCULOS ANEXOS A SENTENÇA.

Prazo: 2 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de PAULISTA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0000133-08.2022.5.06.0122

AUTOR: CARLOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CPF: 010.126.824-63

ADVOGADO(S): DANIELA SIQUEIRA VALADARES, OAB: 21290

RÉU : LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.557.524/0001-31

ADVOGADO(S): RENATA ARISTOTELES PEREIRA, OAB: 10759

-----/PHM

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUELLE KARINE MARCAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). EMMANUELLE KARINE MARCAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intinem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intinem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE,

em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA

ADVOGADO

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MV PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). MV PARTICIPACOES S.A. , através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intemem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intinem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme

disposto no art.878-A, 2º , da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

TERCEIRO INTERESSADO LASPRO CONSULTORES LTDA

ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada liquida, intimem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE EMMANUELLE KARINE MARCAL

ADVOGADO REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)

ADVOGADO LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)

ADVOGADO KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)

RECLAMADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

RECLAMADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

TERCEIRO INTERESSADO LASPRO CONSULTORES LTDA

ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada liquida, intinem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada liquida, intinem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato

Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intemem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)

ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intimem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPES(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). NORDESTE PARTICIPACOES S.A , através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intimem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º , da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000959-34.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	EMMANUELLE KARINE MARCAL
ADVOGADO	REGIVANIA CONCEICAO DE ANDRADE LOPE(S)(OAB: 58108/PE)
ADVOGADO	LEVI SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 39348/PE)
ADVOGADO	KARIN MICHELLY OLIVEIRA(OAB: 47184/PE)
RECLAMADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada liquida, intinem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000147-89.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	PAUDALHO AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA
PERITO	DANIELE DE MELO GOUVEIA MOSMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada liquida, intinem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000147-89.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	PAUDALHO AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA
PERITO	DANIELE DE MELO GOUVEIA MOSMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- PAUDALHO AGROPECUARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). PAUDALHO AGROPECUARIA S/A, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Elaborada a conta e tornada líquida, intimem-se para manifestação, em as partes sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A, 2º, da 08 (oito) dias, Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE PAULO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001371-28.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	JOSEFA AUREA DO NORTE DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RODRIGO SAMICO CARNEIRO, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) notificado(s) HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0001371-28.2023.5.06.0122 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JOSEFA AUREA DO NORTE DA SILVA, para comparecer à audiência designada para a seguinte data e horário: 25/06/2024 08:15, oportunidade em que o(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar sua(s) resposta(s). O não comparecimento do(s) Réu(s) à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá(ão) o(s) Réu(s) apresentar sua(s) resposta(s) e os documentos que a(s) instruem, inclusive procuração e carta de preposição, de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, o(s) Réu(s), valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de Igarassu, em sistema de auto-atendimento, deverá(ão) acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso do certificado digital por patrono habilitado. A(s) resposta(s) do Réu não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT,

sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0001007-27.2021.5.06.0122

RECLAMANTE	ARNALDO MARIANO COSTA FILHO
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	SAMANTA PORTELA RODRIGUES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MARIANO COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 083f7ac proferido nos autos.

DESPACHO

1. CITE-SE a demandada **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, executado, para opor embargos, no prazo de 30 dias (art. 535, do NCPC).

2. **CERTIFIQUE-SE** a data do decurso do prazo sem oposição de Embargos ou da data do trânsito em julgado dos Embargos à Execução;

3. Voltem conclusos para demais deliberações quanto à expedição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000254-22.2011.5.06.0122

RECLAMANTE	JOSE ERALDO SILVA MOTA
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMADO	ELAINE HERMES DE FRANCA
RECLAMADO	M BOTELHO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JAIRO DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	MANOEL FONSECA DA SILVA(OAB: 6229/PE)
RECLAMADO	MAILTON BOTELHO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERALDO SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 734442e proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o exequente para se manifestar acerca das informações juntadas (ID e990ce8) a fim de que forneça elementos ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, nos termos do §2º, do art. 921 do CPC. PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000058-66.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	ALEXANDRE DOS SANTOS LUCENA
ADVOGADO	ERIKA ALINY BEZERRA DA SILVA(OAB: 44598/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROZARIO MENDES MACIEL(OAB: 13228/PE)
RECLAMADO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DOS SANTOS LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05bb706 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito comprovado pelo demandado (ID ad1987d), ocasião em que requer também o arquivamento dos autos, determino:

1. Ao Setor de Cálculos para o pertinente rateio;
2. Após, remetam-se os autos conclusos para demais deliberações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000254-22.2011.5.06.0122

RECLAMANTE	JOSE ERALDO SILVA MOTA
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
RECLAMADO	ELAINE HERMES DE FRANCA
RECLAMADO	M BOTELHO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JAIRO DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	MANOEL FONSECA DA SILVA(OAB: 6229/PE)
RECLAMADO	MAILTON BOTELHO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO DE SOUZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 734442e proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o exequente para se manifestar acerca das informações juntadas (ID e990ce8) a fim de que forneça elementos ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, nos termos do §2º, do art. 921 do CPC. PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000058-66.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	ALEXANDRE DOS SANTOS LUCENA
ADVOGADO	ERIKA ALINY BEZERRA DA SILVA(OAB: 44598/PE)
ADVOGADO	MARIA DO ROZARIO MENDES MACIEL(OAB: 13228/PE)
RECLAMADO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	MARIA EDUARDA LIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05bb706 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito comprovado pelo demandado (ID ad1987d), ocasião em que requer também o arquivamento dos autos, determino:

1. Ao Setor de Cálculos para o pertinente rateio;
2. Após, remetam-se os autos conclusos para demais deliberações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001638-83.2012.5.06.0122

RECLAMANTE	JOANA DARC DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	Ivaneide Nascimento de Oliveira(OAB: 10801/PE)
RECLAMADO	CRISTINO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	OLIVEIRA JOSE DA SILVA MELO FILHO(OAB: 55657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c648a09 proferido nos autos.

DESPACHO

Refiro-me à petição de ID 6d0cc42 .

Verifico que, após deferidas e realizadas pelo Juízo diversas diligências inexitosas na busca de satisfação da execução, formula o exequente requerimento de finalidade congênere àquela buscada pelas diligências anteriormente já efetuadas pelo Juízo inclusive de ofício, sem demonstrar qualquer indício da efetividade da medida que ora requer. Ainda, destaque-se **que também que já foi realizada pesquisa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CSS (ID 0fa2f2d), ferramenta com criação voltada à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98)**, materializando-se em instrumento capaz de evidenciar a existência de relações jurídicas que não se explicitam com uso dos sistemas ordinários.

Pelo exposto e considerando a necessidade de se evitar diligências inúteis e o dever de atentar este Juízo para os altos custos do processo, INDEFIRO os requerimentos formulados no ID 6d0cc42.

Adiante, determino o cumprimento do despacho precedente (ID e92c3dd), nos seguintes termos:

1. À Secretaria para que atualize os dados cadastrais dos executados, bem como a situação dos mesmos junto ao BNDT, incluindo-o, se for o caso;
2. Intime-se o exequente do presente despacho;
3. **Suspenda-se a execução, por 60 dias, nos termos do art. 921, do CPC, devendo o processo ser movimentado para o SOBRESTAMENTO - EXECUÇÃO FRUSTRADA;**
4. Decorrido o prazo, sem que sejam indicados ou localizados bens do executado, voltem autos conclusos para novas deliberações, nos termos do art. 921, §§ 2º e 3º do CPC.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001638-83.2012.5.06.0122

RECLAMANTE	JOANA DARC DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	Ivaneide Nascimento de Oliveira(OAB: 10801/PE)
RECLAMADO	CRISTINO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	OLIVEIRA JOSE DA SILVA MELO FILHO(OAB: 55657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINO RODRIGUES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c648a09 proferido nos autos.

DESPACHO

Refiro-me à petição de ID 6d0cc42 .

Verifico que, após deferidas e realizadas pelo Juízo diversas diligências inexitosas na busca de satisfação da execução, formula o exequente requerimento de finalidade congênere àquela buscada pelas diligências anteriormente já efetuadas pelo Juízo inclusive de ofício, sem demonstrar qualquer indício da efetividade da medida que ora requer. Ainda, destaque-se **que também que já foi realizada pesquisa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CSS (ID 0fa2f2d), ferramenta com criação voltada à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98)**, materializando-se em instrumento capaz de evidenciar a existência de relações jurídicas que não se explicitam com uso dos sistemas ordinários.

Pelo exposto e considerando a necessidade de se evitar diligências inúteis e o dever de atentar este Juízo para os altos custos do processo, INDEFIRO os requerimentos formulados no ID 6d0cc42.

Adiante, determino o cumprimento do despacho precedente (ID e92c3dd), nos seguintes termos:

1. À Secretaria para que atualize os dados cadastrais dos executados, bem como a situação dos mesmos junto ao BNDT, incluindo-o, se for o caso;
2. Intime-se o exequente do presente despacho;
3. **Suspenda-se a execução, por 60 dias, nos termos do art. 921, do CPC, devendo o processo ser movimentado para o SOBRESTAMENTO - EXECUÇÃO FRUSTRADA;**
4. Decorrido o prazo, sem que sejam indicados ou localizados bens do executado, voltem autos conclusos para novas deliberações, nos termos do art. 921, §§ 2º e 3º do CPC.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001607-24.2016.5.06.0122

RECLAMANTE	HYALYNE BERNADETE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO(OAB: 13651/PE)
ADVOGADO	JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 30352/PE)
RECLAMADO	DJAIR LIMA E SILVA
ADVOGADO	ASDRUBAL COSTA SOARES FILHO(OAB: 43012/PE)
RECLAMADO	DJAIR LIMA E SILVA - ME
ADVOGADO	ASDRUBAL COSTA SOARES FILHO(OAB: 43012/PE)

ADVOGADO JESSICA GONCALVES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 39742/PE)
 ADVOGADO ERMIRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 32308/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYALYNE BERNADETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1af77
 proferido nos autos.

phm 25/04/2024

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se resposta do CNIB. Prazo 10 dias.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001607-24.2016.5.06.0122

RECLAMANTE HYALYNE BERNADETE DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO(OAB: 13651/PE)
 ADVOGADO JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 30352/PE)
 RECLAMADO DJAIR LIMA E SILVA
 ADVOGADO ASDRUBAL COSTA SOARES FILHO(OAB: 43012/PE)
 RECLAMADO DJAIR LIMA E SILVA - ME
 ADVOGADO ASDRUBAL COSTA SOARES FILHO(OAB: 43012/PE)
 ADVOGADO JESSICA GONCALVES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 39742/PE)
 ADVOGADO ERMIRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 32308/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJAIR LIMA E SILVA
 - DJAIR LIMA E SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1af77
 proferido nos autos.

phm 25/04/2024

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se resposta do CNIB. Prazo 10 dias.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000426-56.2014.5.06.0122

RECLAMANTE JOSENILSON BASILEU DE LIMA
 ADVOGADO José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
 RECLAMADO MKA CONSTRUCAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
 RECLAMADO EDUARDO DIOGO DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILSON BASILEU DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 341199d
 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a executada MKA CONSTRUCAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA dando ciência do bloqueios efetuado (ID 794ec6e/8dd8eb5). Prazo 05 dias;

2. Após, remetam-se os autos conclusos para demais determinações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000426-56.2014.5.06.0122

RECLAMANTE JOSENILSON BASILEU DE LIMA
 ADVOGADO José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
 RECLAMADO MKA CONSTRUCAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
 RECLAMADO EDUARDO DIOGO DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MKA CONSTRUCAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 341199d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a executada MKA CONSTRUCAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA dando ciência do bloqueios efetuado (ID 794ec6e/8dd8eb5). Prazo 05 dias;
2. Após, remetam-se os autos conclusos para demais determinações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000547-79.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	LUIZ TEODOSIO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
ADVOGADO	ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO(OAB: 28167/PE)
RECLAMADO	CATUCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO	KLAUS COSTA CONSULTORIA LTDA - ME
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA
RECLAMADO	ANA CAROLINA KLAUS DINIZ COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TEODOSIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fc5ff8 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. DETERMINEI A CONCLUSÃO.

2. CITADA A PARTE DEVEDORA E DECORRIDO O PRAZO sem

pagamento ou garantia do juízo, cumpram-se os itens abaixo:

1. Expeça-se **MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL COMPLETA, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS – PPC.**
2. **Registre-se no mandado a impossibilidade de penhora física**
3. **DEVOLVIDO O MANDADO**
 1. Garantido o juízo por bloqueio de crédito, integralmente, notifique-se a executada dando ciência dos bloqueios efetuados. **Em sendo parcial o bloqueio**, notifique-se a executada dando ciência dos bloqueios efetuados, devendo complementar o valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento da execução. Reputando-se incontroversos os valores parcialmente bloqueados, autorizando-se a liberação dos valores parcialmente bloqueados. Prazo: 05 dias.
 2. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, ao setor de cálculo para dedução e rateio.
 3. Havendo informação positiva da pesquisa patrimonial de bens ou realizada penhora, voltem os autos conclusos.
 4. Sendo inexitosa a pesquisa patrimonial determinada no item e, intime-se a parte exequente fornecer elementos para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de sobrestamento.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000547-79.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	LUIZ TEODOSIO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
ADVOGADO	ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO(OAB: 28167/PE)
RECLAMADO	CATUCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO	KLAUS COSTA CONSULTORIA LTDA - ME
RECLAMADO	KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA
RECLAMADO	ANA CAROLINA KLAUS DINIZ COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fc5ff8 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. DETERMINEI A CONCLUSÃO.

2. CITADA A PARTE DEVEDORA E DECORRIDO O PRAZO sem pagamento ou garantia do juízo, cumpram-se os itens abaixo:

1. Expeça-se **MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL COMPLETA, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS – PPC.**

2. Registre-se no mandado a impossibilidade de penhora física

3. DEVOLVIDO O MANDADO

1. Garantido o juízo por bloqueio de crédito, integralmente, notifique-se a executada dando ciência dos bloqueios efetuados. **Em sendo parcial o bloqueio**, notifique-se a executada dando ciência dos bloqueios efetuados, devendo complementar o valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento da execução. Reputando-se incontroversos os valores parcialmente bloqueados, autorizando-se a liberação dos valores parcialmente bloqueados. Prazo: 05 dias.

2. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, ao setor de cálculo para dedução e rateio.

3. Havendo informação positiva da pesquisa patrimonial de bens ou realizada penhora, voltem os autos conclusos.

4. Sendo inexistosa a pesquisa patrimonial determinada no item e, intime-se a parte exequente fornecer elementos para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de sobrestamento.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-47.2019.5.06.0122

RECLAMANTE	CASSIANO MARTINS FELIX
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SANTANA(OAB: 47915/PE)
ADVOGADO	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA(OAB: 49525/PE)
ADVOGADO	DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA(OAB: 47921/PE)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
RECLAMADO	MANUEL VICENTE DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO	NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
RECLAMADO	CONIC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
ADVOGADO	NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO MARTINS FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1266d61 proferido nos autos.

DESPACHO

Registro a inércia do autor e de seu patrono até mesmo em informar os dados bancários para recebimento de crédito (ID 569dff8).

Notifique-se o exequente para que forneça elementos ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, nos termos do §2º, do art. 921 do CPC.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000758-47.2019.5.06.0122

RECLAMANTE	CASSIANO MARTINS FELIX
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SANTANA(OAB: 47915/PE)
ADVOGADO	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA(OAB: 49525/PE)
ADVOGADO	DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA(OAB: 47921/PE)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
RECLAMADO	MANUEL VICENTE DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
RECLAMADO	CONIC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
ADVOGADO	NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONIC ENGENHARIA LTDA
- CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
- JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
- MANUEL VICENTE DE ARAUJO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1266d61
proferido nos autos.

DESPACHO

Registro a inércia do autor e de seu patrono até mesmo em informar
os dados bancários para recebimento de crédito (ID 569dff8).
Notifique-se o exequente para que forneça elementos ao
prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de
sobrestamento do feito, nos termos do §2º, do art. 921 do CPC.
PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002041-13.2016.5.06.0122

RECLAMANTE	JEFICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR(OAB: 33741/PE)
ADVOGADO	KEILLA BORGES MAGALHAES DE MORAIS(OAB: 18280/PB)
RECLAMADO	A 3 D ALIMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	A & D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADRIANA SANTOS DE LIRA
RECLAMADO	ADRIANA S. LIRA MERCADINHO
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFICA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa516fc
proferido nos autos.
phm 25/04/2024

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se por mais 10 (dez) dias resposta do CNIB.
PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000156-51.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	JAKSON MIGUEL FIGUEREDO DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKSON MIGUEL FIGUEREDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 809e7f5
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Em vista do contido na informação da contadoria , encaminhem-se os autos para perícia contábil, a cargo do perito(a) **Sr(a). SAMARA TRINDADE MEDEIROS SOUTO**, que terá o prazo de 20(vinte) dias para apresentar o laudo pericial,(**DEVENDO JUNTAR O ARQUIVO PJC NO PROCESSO**), observando que os créditos trabalhistas deverão ser atualizados em conformidade o que restou determinado na **DECISÃO DO STF - ADCs 58 e 59**.

2- Dê-se ciência a(o) perito(a) acima designado(a).

3-Elaborada a conta e tornada líquida, intemem-seas partes para manifestação em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A,§2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

4-No mesmo prazo, atendendo ao disposto no art. 878-CLT, sob pena de suspensão do processo, informe o autor se pretende executar o julgado, em 30 dias

5-Observe-se o valor das contribuições previdenciárias indicado, conforme Portaria PGF nº. 839/2013, intimando-se a União, se necessário. (INSS superior a R\$ 20.000,00 reais);

6-Apresentada impugnação, notifique-se o(a) perito(a) para manifestação, no prazo de 10(dez) dias (DEVENDO JUNTAR O ARQUIVO PJC COM AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO PROCESSO);

7-Voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos, após a manifestação do perito ou, se decorrido o prazo do item 03, sem impugnação aos cálculos de liquidação;

8-Qualquer outra impugnação aos cálculos homologados, Embargos à execução ou Embargos àpenhora, serão apenas apreciados com a garantia do juízo. (art. 884 §3º da Consolidação das Leis do Trabalho).

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000156-51.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	JAKSON MIGUEL FIGUEREDO DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 809e7f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1 - Em vista do contido na informação da contadoria, encaminhem-se os autos para perícia contábil, a cargo do perito(a) Sr(a).

SAMARA TRINDADE MEDEIROS SOUTO, que terá o prazo de 20(vinte) dias para apresentar o laudo pericial, **(DEVENDO JUNTAR O ARQUIVO PJC NO PROCESSO)**, observando que os créditos trabalhistas deverão ser atualizados em conformidade o que restou determinado na **DECISÃO DO STF - ADCs 58 e 59.**

2- Dê-se ciência a(o) perito(a) acima designado(a).

3-Elaborada a conta e tornada líquida, intemem-seas partes para manifestação em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art.878-A,§2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

4-No mesmo prazo, atendendo ao disposto no art. 878-CLT, sob pena de suspensão do processo, informe o autor se pretende executar o julgado, em 30 dias

5-Observe-se o valor das contribuições previdenciárias indicado, conforme Portaria PGF nº. 839/2013, intimando-se a União, se necessário. (INSS superior a R\$ 20.000,00 reais);

6-Apresentada impugnação, notifique-se o(a) perito(a) para manifestação, no prazo de 10(dez) dias (DEVENDO JUNTAR O ARQUIVO PJC COM AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO PROCESSO);

7-Voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos, após a manifestação do perito ou, se decorrido o prazo do item 03, sem impugnação aos cálculos de liquidação;

8-Qualquer outra impugnação aos cálculos homologados, Embargos à execução ou Embargos àpenhora, serão apenas apreciados com a garantia do juízo. (art. 884 §3º da Consolidação das Leis do Trabalho).

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001041-70.2019.5.06.0122

RECLAMANTE	ANDREZA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO	RONALDO JOSE FREITAS DE LIMA(OAB: 14333/PE)
RECLAMADO	EDUCANDARIO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	SONIA MARIA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO	DALLAS EGLINE DA SILVA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CYNTHIA KELLY PEREIRA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA MARIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e8b9d proferido nos autos.

phm

DESPACHO

Considerando que não lograram êxito os atos executórios em face do(s) executado e não tendo o exequente fornecido elementos para prosseguimento da execução no prazo lhe fora assinalado, determino:

1. À Secretaria para que atualize os dados cadastrais dos executados, bem como a situação dos mesmos junto ao BNDT, incluindo-o, se for o caso;
2. Intime-se o exequente do presente despacho;
3. **Suspenda-se a execução, por 60 dias, nos termos do art. 921, do CPC, devendo o processo ser movimentado para o SOBRESTAMENTO - EXECUÇÃO FRUSTRADA;**
4. Decorrido o prazo, sem que sejam indicados ou localizados bens do executado, voltem autos conclusos para novas deliberações, nos termos do art. 921, §§ 2º e 3º do CPC.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000853-43.2020.5.06.0122

RECLAMANTE	CLEITON SANTOS CABRAL
ADVOGADO	ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)
RECLAMADO	TLD - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
RECLAMADO	BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SANTOS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc2319 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito comprovado pelo demandado (ID 5b07dba/08b7541), determino:

1. Ao Setor de Cálculos para o pertinente rateio;

2. Após, remetam-se os autos conclusos para demais deliberações. PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001041-70.2019.5.06.0122

RECLAMANTE	ANDREZA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO	RONALDO JOSE FREITAS DE LIMA(OAB: 14333/PE)
RECLAMADO	EDUCANDARIO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO	José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO	SONIA MARIA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO	DALLAS EGLINE DA SILVA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	CYNTHIA KELLY PEREIRA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUCANDARIO SANTA MARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e8b9d proferido nos autos.
phm

DESPACHO

Considerando que não lograram êxito os atos executórios em face do(s) executado e não tendo o exequente fornecido elementos para prosseguimento da execução no prazo lhe fora assinalado, determino:

1. À Secretaria para que atualize os dados cadastrais dos executados, bem como a situação dos mesmos junto ao BNDT, incluindo-o, se for o caso;
2. Intime-se o exequente do presente despacho;
3. **Suspenda-se a execução, por 60 dias, nos termos do art. 921, do CPC, devendo o processo ser movimentado para o SOBRESTAMENTO - EXECUÇÃO FRUSTRADA;**
4. Decorrido o prazo, sem que sejam indicados ou localizados bens do executado, voltem autos conclusos para novas deliberações, nos termos do art. 921, §§ 2º e 3º do CPC.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000853-43.2020.5.06.0122

RECLAMANTE CLEITON SANTOS CABRAL
 ADVOGADO ERINALDO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 27298/PE)
 RECLAMADO TLD - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 RECLAMADO BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.
 ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789/TO)
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRK AMBIENTAL REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fc2319 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o depósito comprovado pelo demandado (ID 5b07dba/08b7541), determino:

1. Ao Setor de Cálculos para o pertinente rateio;
2. Após, remetam-se os autos conclusos para demais deliberações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001566-23.2017.5.06.0122

RECLAMANTE EMILY KRISTNEY DA SILVA GOMES
 ADVOGADO JOÃO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO FARIAS EPIFANIO
 ADVOGADO ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO DETRAN-PE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY KRISTNEY DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 675196f proferido nos autos.

DESPACHO

Refiro-me à petição de ID f045894.

- 1.Reitere-se a ordem de penhora *on line* de ativos financeiros do executado **CARLOS ALBERTO FARIAS EPIFANIO** (CPF: 013.584.284-09) através do BACENJUD ativando-se a ferramenta de reiteração automática da ordem de bloqueio;
- 2.Após, remetam-se os autos conclusos para demais determinações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001566-23.2017.5.06.0122

RECLAMANTE EMILY KRISTNEY DA SILVA GOMES
 ADVOGADO JOÃO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO FARIAS EPIFANIO
 ADVOGADO ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO DETRAN-PE
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FARIAS EPIFANIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 675196f proferido nos autos.

DESPACHO

Refiro-me à petição de ID f045894.

- 1.Reitere-se a ordem de penhora *on line* de ativos financeiros do executado **CARLOS ALBERTO FARIAS EPIFANIO** (CPF: 013.584.284-09) através do BACENJUD ativando-se a ferramenta de reiteração automática da ordem de bloqueio;
- 2.Após, remetam-se os autos conclusos para demais determinações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000415-51.2019.5.06.0122

RECLAMANTE MARIA DA PENHA ADOLFO FRANCISCO
 ADVOGADO ROGÉRIO MAIA COUTO(OAB: 25925/PE)
 RECLAMADO ROGERIO WALACE POVOA DE AGUIAR
 RECLAMADO ROGERIO AGUIAR COMERCIO DE JOIAS EIRELI
 RECLAMADO J. A. DA SILVA COMERCIO DE JOALHERIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA ADOLFO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c143bb proferida nos autos.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO

1. Considerando que não lograram êxito os atos executórios em face do(s) executado e decorrido o prazo de 60 dias;
2. **Considerando a inexistência de saldo em conta judicial vinculada aos presentes autos, conforme consulta no Projeto Garimpo;**
3. Determino o arquivamento dos autos, na forma do §2º, art. 921, do CPC, *in verbis*: **Art. 921 ...**

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

4. Aguarde-se o prazo da prescrição intercorrente, por 02 anos.
5. **Certifique-se o decurso do prazo;**
6. **Após, intemem-se as partes para manifestação, em 15 dias, para os fins do art. 4º da Recomendação GCGJT nº 03/2018, voltando conclusos para sentença, in verbis:**

Art. 4º. Antes de decidir sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz ou o relator deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do Código de Processo Civil (artigo 4º da IN-TST n.º 39/2016, e artigo 21 da IN-TST n.º 41/2018).

7. Intime-se a o exequente, do presente despacho, **para fins de contagem do prazo da prescrição intercorrente**, nos termos do §2º, art. 921, do CPC. **Podendo, a qualquer tempo, fornecer novos elementos, desde que efetivos, para prosseguimento**

da execução;

8. Seguindo as diretrizes do OFICIO CIRCULAR CRT nº 418/2022 e CONSULTA ADMINISTRATIVA 0000139-62.2022.2.00.0500 do CSJT, **remetam-se os autos ao fluxo de sobrestamento - por execução frustrada para aguardar o decurso do prazo prescricional.**

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000863-24.2019.5.06.0122

RECLAMANTE NECI DIAS DE ALCANTARA
 ADVOGADO GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 12924/PE)
 RECLAMADO EMILIA SOUTO RODRIGUES ALVES
 RECLAMADO NACIONAL GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
 ADVOGADO DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
 ADVOGADO HELIO ROBERTO SOUTO MOREIRA(OAB: 29932/PE)
 RECLAMADO NIVALDO FRANCISCO DANTAS
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NECI DIAS DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adc19e8 proferido nos autos.
 phm 26/04/2024

DESPACHO

Vistos, etc.,

Aguarde-se resposta do CNIB, por 10 dias.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000863-24.2019.5.06.0122

RECLAMANTE NECI DIAS DE ALCANTARA
 ADVOGADO GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 12924/PE)

RECLAMADO EMILIA SOUTO RODRIGUES ALVES
 RECLAMADO NACIONAL GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
 ADVOGADO DANIEL NEJAIM LEMOS(OAB: 28754/PE)
 ADVOGADO HELIO ROBERTO SOUTO MOREIRA(OAB: 29932/PE)
 RECLAMADO NIVALDO FRANCISCO DANTAS
 TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adc19e8
 proferido nos autos.
 phm 26/04/2024

DESPACHO

Vistos, etc.,

Aguarde-se resposta do CNIB, por 10 dias.
 PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000338-58.2017.5.06.0010

RECLAMANTE SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DE PE
 ADVOGADO PAULO SEBASTIAO PESSOA(OAB: 28610/PE)
 ADVOGADO DAYSE PERLA LEMOS DE PAIVA(OAB: 37141/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PAULISTA
 ADVOGADO RODRIGO CAVALCANTI PESSOA DE MORAES(OAB: 23695/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DE PE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f42cfd0
 proferida nos autos.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO

1. Considerando que não lograram êxito os atos executórios em face do(s) executado e decorrido o prazo de 60 dias;
2. Considerando a inexistência de saldo em conta judicial vinculada aos presentes autos, conforme consulta no Projeto Garimpo;
3. Determino o arquivamento dos autos, na forma do §2º, art. 921, do CPC, *in verbis*: **Art. 921 ...**

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

4. Aguarde-se o prazo da prescrição intercorrente, por 02 anos.
5. **Certifique-se o decurso do prazo;**
6. **Após, intímem-se as partes para manifestação, em 15 dias, para os fins do art. 4º da Recomendação GCGJT nº 03/2018, voltando conclusos para sentença, in verbis:**

Art. 4º. Antes de decidir sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz ou o relator deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do Código de Processo Civil (artigo 4º da IN-TST n.º 39/2016, e artigo 21 da IN-TST n.º 41/2018).

7. Intime-se a o exequente, do presente despacho, **para fins de contagem do prazo da prescrição intercorrente**, nos termos do §2º, art. 921, do CPC. **Podendo, a qualquer tempo, fornecer novos elementos, desde que efetivos, para prosseguimento da execução;**
8. Seguindo as diretrizes do OFICIO CIRCULAR CRT nº 418/2022 e CONSULTA ADMINISTRATIVA 0000139-62.2022.2.00.0500 do CSJT, **remetam-se os autos ao fluxo de sobrestamento - por execução frustrada para aguardar o decurso do prazo prescricional.**

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000338-58.2017.5.06.0010

RECLAMANTE SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DE PE
 ADVOGADO PAULO SEBASTIAO PESSOA(OAB: 28610/PE)
 ADVOGADO DAYSE PERLA LEMOS DE PAIVA(OAB: 37141/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PAULISTA

ADVOGADO

RODRIGO CAVALCANTI PESSOA DE
MORAES(OAB: 23695/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- MUNICIPIO DE PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f42cfd0
proferida nos autos.**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO**

1. Considerando que não lograram êxito os atos executórios em face do(s) executado e decorrido o prazo de 60 dias;
2. **Considerando a inexistência de saldo em conta judicial vinculada aos presentes autos, conforme consulta no Projeto Garimpo;**
3. Determino o arquivamento dos autos, na forma do §2º, art. 921, do CPC, *in verbis*: **Art. 921 ...**

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

4. Aguarde-se o prazo da prescrição intercorrente, por 02 anos.
5. **Certifique-se o decurso do prazo;**
6. **Após, intemem-se as partes para manifestação, em 15 dias, para os fins do art. 4º da Recomendação GCGJT nº 03/2018, voltando conclusos para sentença, in verbis:**

Art. 4º. Antes de decidir sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz ou o relator deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do Código de Processo Civil (artigo 4º da IN-TST n.º 39/2016, e artigo 21 da IN-TST n.º 41/2018).

7. Intime-se a o exequente, do presente despacho, **para fins de contagem do prazo da prescrição intercorrente**, nos termos do §2º, art. 921, do CPC. **Podendo, a qualquer tempo, fornecer novos elementos, desde que efetivos, para prosseguimento da execução;**
8. Seguindo as diretrizes do OFICIO CIRCULAR CRT nº 418/2022 e CONSULTA ADMINISTRATIVA 0000139-62.2022.2.00.0500 do CSJT, **remetam-se os autos ao fluxo de sobrestamento - por execução frustrada para aguardar o decurso do prazo**

prescricional.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001142-10.2019.5.06.0122

EXEQUENTE	ALAN JOSE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL(OAB: 1943/RN)
ADVOGADO	GABRIEL GURGEL(OAB: 15431/RN)
ADVOGADO	NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
EXECUTADO	MSC CROCIERE S.A.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
EXECUTADO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN JOSE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fdabe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o certificado pelo Setor de Pagamento demonstrando a inviabilidade de transferência para a conta do reclamante constante nos autos (ID 2c0c92a), determino:

1. Notifique-se, **por via postal e pelo advogado constituído**, o reclamante para que manifeste a opção de abrir/apresentar nova conta bancária a fim de que se processe a transferência de crédito **ou se opta por receber seu crédito diretamente junto à instituição financeira por via de alvará a ser emitido pela Vara e apresentado pelo autor junto ao banco para saque.** Prazo: 05 dias;
2. Após, remetam-se os autos conclusos para demais determinações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001142-10.2019.5.06.0122

EXEQUENTE	ALAN JOSE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL(OAB: 1943/RN)
ADVOGADO	GABRIEL GURGEL(OAB: 15431/RN)

ADVOGADO NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: 37148/PR)
 EXECUTADO MSC CROCIERE S.A.
 ADVOGADO ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 EXECUTADO MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CROCIERE S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fdabe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o certificado pelo Setor de Pagamento demonstrando a inviabilidade de transferência para a conta do reclamante constante nos autos (ID 2c0c92a), determino:

1. Notifique-se, **por via postal e pelo advogado constituído**, o reclamante para que manifeste a opção de abrir/apresentar nova conta bancária a fim de que se processe a transferência de crédito **ou se opta por receber seu crédito diretamente junto à instituição financeira por via de alvará a ser emitido pela Vara e apresentado pelo autor junto ao banco para saque.** Prazo: 05 dias;

2. Após, remetam-se os autos conclusos para demais determinações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-42.2020.5.06.0122

RECLAMANTE ANA PAULA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
 ADVOGADO WILSON DE OLIVEIRA LIRA(OAB: 42430/PE)
 RECLAMADO RIZONETE TAVARES DE MENEZES
 RECLAMADO RIZONETE TAVARES DE MENEZES
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a88d675 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando que não lograram êxito os atos executórios em face do(s) executado e não tendo o exequente fornecido elementos para prosseguimento da execução no prazo lhe fora assinalado, determino:

1. À Secretaria para que atualize os dados cadastrais dos executados, bem como a situação dos mesmos junto ao BNDT, incluindo-o, se for o caso;
2. Intime-se o exequente do presente despacho;
3. **Suspenda-se a execução, por 60 dias, nos termos do art. 921, do CPC, devendo o processo ser movimentado para o SOBRESTAMENTO - EXECUÇÃO FRUSTRADA;**
4. Decorrido o prazo, sem que sejam indicados ou localizados bens do executado, voltem autos conclusos para novas deliberações, nos termos do art. 921, §§ 2º e 3º do CPC.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000439-11.2021.5.06.0122

RECLAMANTE JOSINEIDE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
 RECLAMADO EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA
 ADVOGADO Maria Francisca do Carmo(OAB: 14771/PE)
 RECLAMADO EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA
 ADVOGADO Maria Francisca do Carmo(OAB: 14771/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEIDE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bde674 proferido nos autos.

DESPACHO

Refiro-me à petição (ID c6adb48) em que a executada requer o desbloqueio dos valores constrictos nestes autos (ID 7c91022/0e5bc4d), aduzindo que se trata de proventos de aposentadoria e, portanto, verba de natureza salarial.

Em análise do documento juntado pela executada (ID 7a190f4), verifico que a Sra. EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA (CPF: 024.603.194-87) é pessoa idosa(78 anos), acamada, em tratamento de alzheimer.

A possibilidade de penhora de proventos de aposentadoria encontra respaldo na relativização da regra da impenhorabilidade dos salários, consoante artigo 833 , inciso IV e § 2º, do CPC . Todavia, no caso em apreço, ainda que tenha sido flexibilizada a possibilidade de constrição, a penhora poderia inviabilizar o sustento e tratamento da executada, motivo pelo qual resta indevida a penhora efetuada sobre os proventos de aposentadoria .

Observe-se que a aposentadoria em questão já esta comprometida em 30% por penhoras anteriores e que ,considerando o estado de saúde da executada, penhora de valor superior pode vir a comprometer o seu tratamento e a própria vida.

Diante do exposto, determino a devolução do valor constricto nestes autos à idosa EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA (CPF: 024.603.194-87), bem como determino o desbloqueio da conta de titularidade da referida senhora, tendo em conta as peculiaridades do presente caso e a condição de vulnerabilidade da parte executada.

Intime-se o exequente para fornecer elementos para prosseguimento da execução, em 30 dias, indicando bens à penhora, sob pena de sobrestamento do feito, nos termos do §2º, do art. 921 do CPC.

Após, remetam-se os autos conclusos para demais determinações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000439-11.2021.5.06.0122

RECLAMANTE	JOSINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
RECLAMADO	EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA

ADVOGADO	Maria Francisca do Carmo(OAB: 14771/PE)
RECLAMADO	EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA
ADVOGADO	Maria Francisca do Carmo(OAB: 14771/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bde674 proferido nos autos.

DESPACHO

Refiro-me à petição (ID c6adb48) em que a executada requer o desbloqueio dos valores constrictos nestes autos (ID 7c91022/0e5bc4d), aduzindo que se trata de proventos de aposentadoria e, portanto, verba de natureza salarial.

Em análise do documento juntado pela executada (ID 7a190f4), verifico que a Sra. EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA (CPF: 024.603.194-87) é pessoa idosa(78 anos), acamada, em tratamento de alzheimer.

A possibilidade de penhora de proventos de aposentadoria encontra respaldo na relativização da regra da impenhorabilidade dos salários, consoante artigo 833 , inciso IV e § 2º, do CPC . Todavia, no caso em apreço, ainda que tenha sido flexibilizada a possibilidade de constrição, a penhora poderia inviabilizar o sustento e tratamento da executada, motivo pelo qual resta indevida a penhora efetuada sobre os proventos de aposentadoria .

Observe-se que a aposentadoria em questão já esta comprometida em 30% por penhoras anteriores e que ,considerando o estado de saúde da executada, penhora de valor superior pode vir a comprometer o seu tratamento e a própria vida.

Diante do exposto, determino a devolução do valor constricto nestes autos à idosa EUZENI EVANGELISTA BESERRA OLIVEIRA (CPF: 024.603.194-87), bem como determino o desbloqueio da conta de titularidade da referida senhora, tendo em conta as peculiaridades do presente caso e a condição de vulnerabilidade da parte executada.

Intime-se o exequente para fornecer elementos para prosseguimento da execução, em 30 dias, indicando bens à penhora, sob pena de sobrestamento do feito, nos termos do §2º,

do art. 921 do CPC.

Após, remetam-se os autos conclusos para demais determinações.

PAULISTA/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000575-37.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	DANILO VIEGAS DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
PERITO	SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO VIEGAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO

DANILO VIEGAS DA SILVA

- (Daniela Siqueira Valadares -ADVOGADO)
(OAB: PE21290)

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da certidão de ID 3a37aa3,

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000575-37.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	DANILO VIEGAS DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
PERITO	SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO

TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-CNPJ:

09.281.162/0001-10

Paulo Henrique Magalhaes Barros (ADVOGADO)

(OAB: PE15131)

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da certidão de ID 3a37aa3,

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000138-93.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	LEANDRO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO	THALES JORDAN DE ABREU QUIRINO(OAB: 60322/PE)
ADVOGADO	MAYSA MARCELI ABREU DE OLIVEIRA(OAB: 43884/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	AIRES PIRES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LUIZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

- **LEANDRO LUIZ DE ARAÚJO**
- CPF: 076.603.504-20
Thales Jordan de Abreu Quirino (ADVOGADO)
(OAB: PE60322)

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da certidão de ID cbd240e.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000138-93.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	LEANDRO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO	THALES JORDAN DE ABREU QUIRINO(OAB: 60322/PE)
ADVOGADO	MAYSA MARCELI ABREU DE OLIVEIRA(OAB: 43884/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
PERITO	AIRES PIRES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

- **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 03.325.436/0001-49**

Rodrigo Menezes Dantas (ADVOGADO)

(CPF: 036.720.114-36)

(OAB: PB12372)

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da certidão de ID cbd240e.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000792-27.2016.5.06.0122

RECLAMANTE	SELMA AUGUSTA CEZAR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
PERITO	MESSIANA MARIA CAVALCANTE LOUREIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA AUGUSTA CEZAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd7f640 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO SAMICO CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000792-27.2016.5.06.0122

RECLAMANTE	SELMA AUGUSTA CEZAR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

PERITO MESSIANA MARIA CAVALCANTE
LOUREIRO
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd7f640
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO SAMICO CARNEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000795-35.2023.5.06.0122

RECLAMANTE EDSON CLEIBE MENDES DE ARRUDA
ADVOGADO José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO QUERO MAIS LANCHES LTDA
ADVOGADO VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA(OAB: 40396/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CLEIBE MENDES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad82bac
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reporto-me à petição de ID - 0d662ed, na qual a parte requer seja
a audiência convertida para híbrida/mista.

Pois bem. O Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n.º 05/2022 dispõe
em seu art. 7º que:

“Art. 7º. A partir de 04(quatro) de abril de 2022, as sessões (do
Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências
das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de
modo que todos os participantes – magistrados(as), advogados(as),
partes, testemunhas, etc – devem comparecer fisicamente à
unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso

III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021,
do Conselho Nacional de Justiça).

§1º. A possibilidade de utilização do regime híbrido, para a
realização de sessões de julgamento e audiências das Varas do
Trabalho, ocorrerá em caráter excepcional, conforme conveniência
e oportunidade, mediante deliberação do(a) magistrado(a) e/ou do
órgão judicante.

§2º. Excetuam-se da regra do caput os processos que tramitam sob
a modalidade do “Juízo 100% digital”, consoante a Resolução CNJ
n.º 345/2020 e os Atos TRT6 GP n.º 304/2021 e TRT6 GP n.º
535/2021.”

Desta feita, a partir de 04/04/2022 a regra será a realização de
audiência de forma presencial, sendo que a possibilidade de
utilização do regime híbrido ocorrerá em caráter excepcional,
conforme conveniência e oportunidade, mediante deliberação do
magistrado.

Registro que o feito não tramita sob a modalidade do Juízo 100%
Digital. A este respeito, insta destacar que o ATO TRT6 GP n.º
535/2021 facultou a opção por este modo de tramitação à parte
autora, no momento da autuação do processo (art. 4º), ou às partes
em conjunto, através de negócio jurídico processual (art. 6º). À
reclamada, isoladamente, não cabe esta escolha.

Ocorre que não houve qualquer argumento que justifique a
impossibilidade de comparecimento à sala de audiências no Fórum,
não vislumbrando a excepcionalidade da situação, portanto.

Frise-se que as atividades presenciais retornaram no C. TST desde
07/03/2022 (Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022).

Ademais, considerando a precariedade dos meios de transmissão
de dados ou falhas de conexão à internet, a agilidade na realização
do ato, bem como, a qualidade da colheita das provas, **INDEFIRO
o pedido de participação de forma telepresencial da audiência
de instrução a ser realizada de forma PRESENCIAL em
30/04/2024 às 09:00.**

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores
habilitados nos autos, com poderes de receber intimação, devendo
as partes comparecerem, sob pena de confissão;
Aguarde-se a audiência presencial de instrução.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000795-35.2023.5.06.0122

RECLAMANTE EDSON CLEIBE MENDES DE ARRUDA
ADVOGADO José Cavalcanti Padilha Neto(OAB: 30162/PE)
RECLAMADO QUERO MAIS LANCHES LTDA

ADVOGADO

VICTOR AZEVEDO SA DE
OLIVEIRA(OAB: 40396/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- QUERO MAIS LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad82bac
proferido nos autos.**DESPACHO**

Vistos etc.

Reporto-me à petição de ID - 0d662ed, na qual a parte requer seja
a audiência convertida para híbrida/mista.Pois bem. O Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n.º 05/2022 dispõe
em seu art. 7º que:

“Art. 7º. A partir de 04(quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes – magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc – devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).

§1º. A possibilidade de utilização do regime híbrido, para a realização de sessões de julgamento e audiências das Varas do Trabalho, ocorrerá em caráter excepcional, conforme conveniência e oportunidade, mediante deliberação do(a) magistrado(a) e/ou do órgão judicante.

§2º. Excetua-se da regra do caput os processos que tramitam sob a modalidade do “Juízo 100% digital”, consoante a Resolução CNJ n.º 345/2020 e os Atos TRT6 GP n.º 304/2021 e TRT6 GP n.º 535/2021.”

Desta feita, a partir de 04/04/2022 a regra será a realização de audiência de forma presencial, sendo que a possibilidade de utilização do regime híbrido ocorrerá em caráter excepcional, conforme conveniência e oportunidade, mediante deliberação do magistrado.

Registro que o feito não tramita sob a modalidade do Juízo 100% Digital. A este respeito, insta destacar que o ATO TRT6 GP n.º 535/2021 facultou a opção por este modo de tramitação à parte autora, no momento da autuação do processo (art. 4º), ou às partes em conjunto, através de negócio jurídico processual (art. 6º). À

reclamada, isoladamente, não cabe esta escolha.

Ocorre que não houve qualquer argumento que justifique a impossibilidade de comparecimento à sala de audiências no Fórum, não vislumbrando a excepcionalidade da situação, portanto.

Frise-se que as atividades presenciais retornaram no C. TST desde 07/03/2022 (Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022).

Ademais, considerando a precariedade dos meios de transmissão de dados ou falhas de conexão à internet, a agilidade na realização do ato, bem como, a qualidade da colheita das provas, **INDEFIRO**

o pedido de participação de forma telepresencial da audiência de instrução a ser realizada de forma PRESENCIAL em 30/04/2024 às 09:00.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores habilitados nos autos, com poderes de receber intimação, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão;

Aguarde-se a audiência presencial de instrução.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000097-63.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	A.R.A.
ADVOGADO	NATALIA ARAUJO DE FRANCA(OAB: 55647/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL ALVARES DE MEDEIROS(OAB: 55702/PE)
RECLAMADO	M.S.
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
ADVOGADO	BRUNO PIRES MALAQUIAS(OAB: 21844/PE)
PERITO	A.D.A.C.
PERITO	F.G.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b17c388.

Processo Nº ATOrd-0000097-63.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	A.R.A.
ADVOGADO	NATALIA ARAUJO DE FRANCA(OAB: 55647/PE)
ADVOGADO	RAPHAEL ALVARES DE MEDEIROS(OAB: 55702/PE)
RECLAMADO	M.S.
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
ADVOGADO	BRUNO PIRES MALAQUIAS(OAB: 21844/PE)
PERITO	A.D.A.C.
PERITO	F.G.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 48fd999.

Processo Nº ATOOrd-0002032-51.2016.5.06.0122

RECLAMANTE JOSE BARROS DE OLIVEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO JOAO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 41192/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONILDO PESSOA DA SILVA - TUPY III - FASE 2
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BARROS DE OLIVEIRA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6708f6a proferido nos autos.

- Expeça-se Mandado de Intimação para que o(a) Sr(a) Oficial de Justiça se dirija ao CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONILDO PESSOA DA SILVA - TUPY III - FASE 2, e lá dê-se ciência dos bloqueios SISBAJUD a todos os condôminos relacionados no id c8b93ce, através do Síndico ou seu representante. Deverá o(a) Sr(a) Oficial de Justiça afixar em local próprio e visível a relação dos condôminos acima mencionadas. Prazo de Cinco dias para embargos.
- Findo o Prazo e sem Embargos, proceda o setor de cálculo a atualização, deduções e rateio para fins de LIBERAÇÃO de valores.
- Cumprido o item 2, libere-se a quem de direito, com as cautelas legais, observando-se a planilha de rateio bem como as informações bancárias de id 62890c6.
- Após, renove-se a solicitação de bloqueio de crédito em face de todos os condôminos da relação id nº fe13946.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA CONSOLATA REGO BATISTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000862-97.2023.5.06.0122

RECLAMANTE CIBELE DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)

ADVOGADO POLLIANNA GISELLI BEZERRA VITAL DOS SANTOS(OAB: 48270/PE)
 RECLAMADO SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO FERNANDO VIEIRA DE ARAUJO NETO(OAB: 39242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c20b584 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ESPÓLIO DE IZAÍAS FIGUEIRA MAURÍCIO DA COSTA, em 08/08/2023, ajuizou ação trabalhista contra **SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO**, postulando as parcelas indicadas na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$152.000,00.

O reclamado apresentou defesa com documentos (id. d6ac06a).

Houve réplica pela parte autora (id. 1ac5a17).

Dispensados depoimentos das partes. Ouvidas três testemunhas.

Não havendo mais provas a serem produzidas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais aduzidas.

Prejudicadas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO ESPÓLIO -

INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

É cediço que o espólio, ente despersonalizado, não possui legitimidade para postular, em nome próprio, indenização por danos materiais e morais em razão do falecimento de trabalhador em acidente de trabalho.

A legitimidade ativa ad causam do espólio alcança somente as ações relativas a direitos transmissíveis, mas não direitos personalíssimos dos herdeiros, uma vez que os direitos de personalidade são intransmissíveis, não podendo, via de regra, integrar o espólio, ente despersonalizado formado pelo conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações do trabalhador falecido, que será partilhado entre os herdeiros e legatários (art. 11 do CC, art. 18 do CPC, art. 223-B da CLT).

Neste caso, verifica-se que figura no polo ativo apenas o Espólio de IZAÍAS FIGUEIRA MAURÍCIO DA COSTA, este representado pelos seus ditos representantes legais, o qual postula pela condenação do demandado no pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Desse modo, e levando-se em conta que o espólio não possui legitimidade para postular, em nome próprio, indenização por danos materiais e morais, a decretação de extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Nesse sentido:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO. CONFIGURADA. A questão afeta à legitimidade das partes, como condição da ação, constitui matéria de ordem pública, cognoscível até mesmo de ofício, precedendo à análise meritória das postulações submetidas a litígio. No caso dos autos, a causa de pedir relativas aos danos morais e materiais correspondem "a perda do ente familiar, provedor, pai e esposo, evidentemente configuram o dano moral in re ipsa". Clarificante que o espólio autor não persegue, nesta ação, reparação de dano extrapatrimonial e material sofrido em vida pelo trabalhador, para o qual teria, em tese, legitimidade processual. Na verdade, o espólio postula, em nome próprio, direito alheio, sem que haja qualquer autorização legal para tanto, incorrendo em violação ao art. 18 do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. O espólio constituído como a reunião de bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio deixado pelo de cujus, não pode perseguir direitos de titularidade personalíssima do cônjuge sobrevivente e das herdeiras. Em concreto, repita-se, a causa de pedir da ação, que objetiva indenização compensatória por danos morais e materiais não corresponde a objeto de direito próprio do empregado, mas sim visa tutelar direito à reparação da cônjuge meeira e das herdeiras em face dos fatos que ocasionaram o falecimento do provedor familiar e pelo desamparo que se traduziu em razão da sua perda. Recurso ordinário, parcialmente, provido. (Processo: 0000010-04.2023.5.06.0242 - Classe Processual: Recurso Ordinário Trabalhista - Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho - Orgão Colegiado: Terceira Turma - Data de Julgamento: 24/10/2023)”.

Por todo o exposto, julgo o presente processo extinto sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, VI, do CPC.

2. JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declarou sua insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais, circunstância que supre o requisito da

miserabilidade jurídica (Súmula n. 463, I do TST), sem olvidar que não há demonstração de que a parte autora perceba salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Sendo assim, concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios de 10%, sobre o valor atribuído à causa (art. 791-A, § 2º da CLT), atualizado na forma da Lei. Entretanto, por efeito da concessão à parte autora do benefício da justiça gratuita e em razão da declaração de inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida o §4º do artigo 791-A da CLT, pronunciada pelo STF no julgamento da ADI 5766, a qual possui efeito vinculante por força do previsto no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988 – CF e no parágrafo único do artigo 28 da lei ordinária n.º 9.868/99, as obrigações decorrentes de sua sucumbência devem permanecer em condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 2 anos, salvo se o credor comprovar, efetivamente, que a condição de vulnerabilidade da parte autora deixou de existir (art. 791-A, § 4º da CLT).

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Paulista/PE julga

EXTINTO sem resolução do mérito (artigo 485, VI, do CPC) a ação ajuizada por **ESPÓLIO DE IZAÍAS FIGUEIRA MAURÍCIO DA COSTA** contra **SAMUEL FERREIRA DA SILVA**

FILHO, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação que passam a integrar o presente dispositivo.

Concedo o benefício da gratuidade da justiça à parte autora.

Custas pelo reclamante no importe de R\$3.040,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$152.000,00, de logo, dispensadas (art. 790-A da CLT).

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Retifique-se a atuação para constar no polo passivo: **ESPÓLIO DE IZAÍAS FIGUEIRA MAURÍCIO DA COSTA**.

INTIMEM-SE AS PARTES.

HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000862-97.2023.5.06.0122

RECLAMANTE CIBELE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
ADVOGADO POLLIANNA GISELLI BEZERRA VITAL DOS SANTOS(OAB: 48270/PE)
RECLAMADO SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO FERNANDO VIEIRA DE ARAUJO NETO(OAB: 39242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c20b584 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**I – RELATÓRIO**

ESPÓLIO DE IZAÍAS FIGUEIRA MAURÍCIO DA COSTA, em 08/08/2023, ajuizou ação trabalhista contra **SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO**, postulando as parcelas indicadas na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$152.000,00.

O reclamado apresentou defesa com documentos (id. d6ac06a).

Houve réplica pela parte autora (id. 1ac5a17).

Dispensados depoimentos das partes. Ouvidas três testemunhas.

Não havendo mais provas a serem produzidas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais aduzidas.

Prejudicadas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**1. DA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO ESPÓLIO - INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

É cediço que o espólio, ente despersonalizado, não possui legitimidade para postular, em nome próprio, indenização por danos materiais e morais em razão do falecimento de trabalhador em acidente de trabalho.

A legitimidade ativa ad causam do espólio alcança somente as ações relativas a direitos transmissíveis, mas não direitos personalíssimos dos herdeiros, uma vez que os direitos de personalidade são intransmissíveis, não podendo, via de regra,

integrar o espólio, ente despersonalizado formado pelo conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações do trabalhador falecido, que será partilhado entre os herdeiros e legatários (art. 11 do CC, art. 18 do CPC, art. 223-B da CLT).

Neste caso, verifica-se que figura no polo ativo apenas o Espólio de IZAÍAS FIGUEIRA MAURÍCIO DA COSTA, este representado pelos seus ditos representantes legais, o qual postula pela condenação do demandado no pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Desse modo, e levando-se em conta que o espólio não possui legitimidade para postular, em nome próprio, indenização por danos materiais e morais, a decretação de extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Nesse sentido:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO. CONFIGURADA. A questão afeta à legitimidade das partes, como condição da ação, constitui matéria de ordem pública, cognoscível até mesmo de ofício, precedendo à análise meritória das postulações submetidas a litígio.

No caso dos autos, a causa de pedir relativas aos danos morais e materiais correspondem "a perda do ente familiar, provedor, pai e esposo, evidentemente configuram o dano moral in re ipsa".

Clarividente que o espólio autor não persegue, nesta ação, reparação de dano extrapatrimonial e material sofrido em vida pelo trabalhador, para o qual teria, em tese, legitimidade processual. Na verdade, o espólio postula, em nome próprio, direito alheio, sem que haja qualquer autorização legal para tanto, incorrendo em violação ao art. 18 do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. O espólio constituído como a reunião de bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio deixado pelo de cujus, não pode perseguir direitos de titularidade personalíssima do cônjuge sobrevivente e das herdeiras. Em concreto, repita-se, a causa de pedir da ação, que objetiva indenização compensatória por danos morais e materiais não corresponde a objeto de direito próprio do empregado, mas sim visa tutelar direito à reparação da cônjuge meeira e das herdeiras em face dos fatos que ocasionaram o falecimento do provedor familiar e pelo desamparo que se traduziu em razão da sua perda. Recurso ordinário, parcialmente, provido. (Processo: 0000010-04.2023.5.06.0242 - Classe Processual: Recurso Ordinário Trabalhista - Redator: Valdir Jose Silva de Carvalho - Orgão Colegiado: Terceira Turma - Data de Julgamento: 24/10/2023)”.

Por todo o exposto, julgo o presente processo extinto sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, VI, do CPC.

2. JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declarou sua insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais, circunstância que supre o requisito da miserabilidade jurídica (Súmula n. 463, I do TST), sem olvidar que não há demonstração de que a parte autora perceba salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Sendo assim, concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios de 10%, sobre o valor atribuído à causa (art. 791-A, § 2º da CLT), atualizado na forma da Lei. Entretanto, por efeito da concessão à parte autora do benefício da justiça gratuita e em razão da declaração de inconstitucionalidade da expressão *“desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”*, contida no §4º do artigo 791-A da CLT, pronunciada pelo STF no julgamento da ADI 5766, a qual possui efeito vinculante por força do previsto no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988 – CF e no parágrafo único do artigo 28 da lei ordinária n.º 9.868/99, as obrigações decorrentes de sua sucumbência devem permanecer em condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 2 anos, salvo se o credor comprovar, efetivamente, que a condição de vulnerabilidade da parte autora deixou de existir (art. 791-A, § 4º da CLT).

III–DISPOSITIVO

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Paulista/PE julga **EXTINTO** sem resolução do mérito (artigo 485, VI, do CPC) a ação ajuizada por **ESPÓLIO DE IZAÍAS FIGUEIRA MAURÍCIO DA COSTA** contra **SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO**, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação que passam a integrar o presente dispositivo. Concedo o benefício da gratuidade da justiça à parte autora. Custas pelo reclamante no importe de R\$3.040,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$152.000,00, de logo, dispensadas (art. 790-A da CLT). Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. Retifique-se a atuação para constar no polo passivo: ESPÓLIO DE IZAÍAS FIGUEIRA MAURÍCIO DA COSTA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000873-29.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	LUCIANA RABELO NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO	SAMUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 33950/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RABELO NASCIMENTO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUCIANA RABELO NASCIMENTO DE FREITAS

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE ID cf0f08e e de ID 05ce8a4.

PRAZO: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000873-29.2023.5.06.0122

RECLAMANTE LUCIANA RABELO NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO SAMUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 33950/DF)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO FERNANDA GASPARINI GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE ID cf0f08e e de ID 05ce8a4. PRAZO: 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000623-93.2023.5.06.0122

RECLAMANTE SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO
ADVOGADO TACIANA NARCIZO BRUM LIMA(OAB: 37379/PE)
ADVOGADO RICARDO ALEXANDRE LIRA RODRIGUES(OAB: 54514/PE)
RECLAMADO MARIA INES RODRIGUES LOURENCO
ADVOGADO ERIKA BECKER FIGUEIRÊDO MADEIRA(OAB: 22154/PE)
ADVOGADO GABRIELA SABINO PINHO LINS(OAB: 49350/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0fb94e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

MARIA INES RODRIGUES LOURENCO opôs embargos de declaração da sentença proferida.

II - FUNDAMENTOS:

1 - ADMISSIBILIDADE

Opostos no prazo e na forma da lei, merecem ser conhecidos os embargos.

2 - MÉRITO

Da leitura da petição de embargos de declaração opostos pela embargante não é possível extrair qualquer erro material, omissão, contradição ou obscuridade passível de correção através do presente instrumento processual.

Em verdade, verifica-se claramente que o embargante busca através dos presentes embargos a reapreciação do julgado, valendo-se deste instrumento processual para, a pretexto de acusar omissões e contradições, criticar e questionar o julgado, para manifestar irresignação, inconformismo, para acusar, na verdade,

error in iudicando.

Cabe frisar que o órgão jurisdicional não é obrigado a enfrentar todas as alegações das partes a respeito das questões postas em juízo, bastando que contenha a decisão fundamentos suficientes para justificar a conclusão.

Desse modo, não há falar em omissão quando o magistrado, compreendendo todas as questões relacionadas com os fundamentos dos embargos, profere decisão devidamente fundamentada, em obediência ao princípio do livre convencimento motivado, mormente neste caso, em que os argumentos deduzidos pela defesa não são capazes de infirmar as conclusões adotadas por este julgador (art. 489, IV, CPC/15).

Ademais, cumpre mencionar que não se pode pretender por meio de embargos de declaração reforma de julgado, seja porque tenha sido mal apreciados os fatos e provas, seja porque tenha sido mal aplicado o direito, eis que tal função compete ao Juízo de segundo grau.

Improcedentes, pois, os presentes embargos declaratórios neste particular.

III - CONCLUSÃO:

Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se nele estivessem transcritas, resolve a 2ª Vara do Trabalho de Paulista/PE, julgar **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000623-93.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	TACIANA NARCIZO BRUM LIMA(OAB: 37379/PE)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE LIRA RODRIGUES(OAB: 54514/PE)
RECLAMADO	MARIA INES RODRIGUES LOURENCO
ADVOGADO	ERIKA BECKER FIGUEIRÊDO MADEIRA(OAB: 22154/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SABINO PINHO LINS(OAB: 49350/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES RODRIGUES LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0fb94e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

MARIA INES RODRIGUES LOURENCO opôs embargos de declaração da sentença proferida.

II - FUNDAMENTOS:

1 - ADMISSIBILIDADE

Opostos no prazo e na forma da lei, merecem ser conhecidos os embargos.

2 - MÉRITO

Da leitura da petição de embargos de declaração opostos pela embargante não é possível extrair qualquer erro material, omissão, contradição ou obscuridade passível de correção através do presente instrumento processual.

Em verdade, verifica-se claramente que o embargante busca através dos presentes embargos a reapreciação do julgado, valendo-se deste instrumento processual para, a pretexto de acusar omissões e contradições, criticar e questionar o julgado, para manifestar irrisignação, inconformismo, para acusar, na verdade, *error in iudicando*.

Cabe frisar que o órgão jurisdicional não é obrigado a enfrentar todas as alegações das partes a respeito das questões postas em juízo, bastando que contenha a decisão fundamentos suficientes para justificar a conclusão.

Desse modo, não há falar em omissão quando o magistrado, compreendendo todas as questões relacionadas com os fundamentos dos embargos, profere decisão devidamente fundamentada, em obediência ao princípio do livre convencimento motivado, mormente neste caso, em que os argumentos deduzidos pela defesa não são capazes de infirmar as conclusões adotadas por este julgador (art. 489, IV, CPC/15).

Ademais, cumpre mencionar que não se pode pretender por meio de embargos de declaração reforma de julgado, seja porque tenha sido mal apreciados os fatos e provas, seja porque tenha sido mal aplicado o direito, eis que tal função compete ao Juízo de segundo grau.

Improcedentes, pois, os presentes embargos declaratórios neste particular.

III - CONCLUSÃO:

Pelas razões expendidas, que se integram ao *decisum* como se

nele estivessem transcritas, resolve a 2ª Vara do Trabalho de Paulista/PE, julgar **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	ARTHUR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	SORVETERIA CREME MEL S.A
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECLAMADO	MEIER PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-

50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER

PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM

GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO

NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS

SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES

LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO

PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03

ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES,

OAB: 182340

PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190

LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

-----/APDNA

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE

ARTHUR LOPES DA SILVA

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECLAMADO OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
 RECLAMADO SORVETERIA CREME MEL S.A
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
 RECLAMADO MEIER PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-

50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER

PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM

GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO

NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS

SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES

LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO

PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03

ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES,

OAB: 182340

PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190

LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

-----/APDNA

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	ARTHUR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	SORVETERIA CREME MEL S.A
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECLAMADO	MEIER PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)

RECLAMADO INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03
 ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, OAB: 182340
 PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190
 LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180
 -----/APDNA
 PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE ARTHUR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECLAMADO OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
 RECLAMADO SORVETERIA CREME MEL S.A
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
 RECLAMADO MEIER PARTICIPACOES LTDA
 RECLAMADO ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 RECLAMADO VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122
AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04
ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252
ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455
RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03
ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, OAB: 182340
PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190

LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

-----/APDNA

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001647-69.2017.5.06.0122

RECLAMANTE	ARTHUR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	SORVETERIA CREME MEL S.A
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
RECLAMADO	MEIER PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
RECLAMADO	VARGEM GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES(OAB: 182340/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). LARGO DO MACHADO PARTICIPACOES S.A., através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

Falar sobre o IDPJ, requerendo as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias, à luz do art. 135 do CPC.

Prazo: 15 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001647-69.2017.5.06.0122

AUTOR: ARTHUR LOPES DA SILVA, CPF: 084.249.904-04

ADVOGADO(S): CLAUDIO GONCALVES GUERRA, OAB: 29252

ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, OAB: 16455

RÉU : SORVETERIA CREME MEL S.A, CNPJ: 03.857.539/0001-

50; INDUSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.238.035/0001-26; MEIER

PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 18.328.533/0001-62; VARGEM

GRANDE PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

CNPJ: 18.321.956/0001-50; ANDRE MURILO ALVES DO

NASCIMENTO, CPF: 025.068.041-61; ANTONIO BENEDITO DOS

SANTOS, CPF: 083.034.011-49; OSCOMIN PARTICIPACOES

LTDA, CNPJ: 15.769.511/0001-40; LARGO DO MACHADO

PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 18.319.940/0001-03

ADVOGADO(S):KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES,

OAB: 182340

PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OAB: 24190

LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, OAB: 79180

-----/APDNA

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000855-47.2019.5.06.0122

RECLAMANTE SEVERINO GONCALO BARRETO

ADVOGADO Julio Cesar Cavalcanti Lira(OAB: 11644/PE)

ADVOGADO RAFAEL LOUREIRO LIRA(OAB: 46845/PE)

RECLAMADO TARLETON MAIA DE FREITAS

ADVOGADO

JOSENILDO MORAIS DE
ARAÚJO(OAB: 13651/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO GONCALO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). SEVERINO GONCALO BARRETO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para: indicar novos meios ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de **retorno dos autos ao SOBRESTAMENTO**.

Prazo: 30 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000855-47.2019.5.06.0122

AUTOR: SEVERINO GONCALO BARRETO, CPF: 714.157.504-91

ADVOGADO(S): Julio Cesar Cavalcanti Lira, OAB: 11644

RAFAEL LOUREIRO LIRA, OAB: 46845

RÉU : TARLETON MAIA DE FREITAS, CPF: 062.756.724-04

ADVOGADO(S):JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO, OAB: 13651

-----/APDNA

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000401-28.2023.5.06.0122

RECLAMANTE HENRIQUE DOUGLAS FRANCA DE MORAIS
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO CONDOMINIO RESIDENCIAL ARNALDO JOSE RIBEIRO
 ADVOGADO DIEGO MORAES CAVALCANTI(OAB: 45019/PE)
 RECLAMADO ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
 ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
 ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
 ADVOGADO BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO
 MIRABEAU - EPP

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID f785c24.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000696-70.2020.5.06.0122

RECLAMANTE ELISABETE MARQUES FERREIRA
 ADVOGADO CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
 ADVOGADO Terezinha Alves de Oliveira Costa(OAB: 7842/PE)
 ADVOGADO SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
 RECLAMADO C FERREIRA DA SILVA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI
 ADVOGADO MIRELLA IGLESIAS COUTINHO LINS DA SILVA(OAB: 31244/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE MARQUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). ELISABETE MARQUES FERREIRA, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

1. Intime-se o exequente para manifestação acerca da pesquisa SNIPER e JUCEPE,

Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000696-70.2020.5.06.0122

AUTOR: ELISABETE MARQUES FERREIRA, CPF: 906.672.984-87

ADVOGADO(S): CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA, OAB:

24851

SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA, OAB: 30037

Terezinha Alves de Oliveira Costa, OAB: 7842

RÉU : C FERREIRA DA SILVA COMERCIO DE CALCADOS E

ACESSORIOS EIRELI, CNPJ: 29.221.998/0001-36

ADVOGADO(S):MIRELLA IGLESIAS COUTINHO LINS DA SILVA,

OAB: 31244

-----/APDNA

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001179-32.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	THAIS BARROS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA BRANDAO(OAB: 38843/PE)
RECLAMADO	L DE S COLEGIO E CURSO LTDA
ADVOGADO	FABIANO LOPES DE MENEZES(OAB: 47961/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BARROS FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). THAIS BARROS FERREIRA LOPES, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

1. Intime-se o exequente para manifestação acerca da pesquisa SNIPER e JUCEPE.

Prazo: 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE,

em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0001179-32.2022.5.06.0122

AUTOR: THAIS BARROS FERREIRA LOPES, CPF: 074.161.374-

38

ADVOGADO(S): FELIPE DE SOUZA BRANDAO, OAB: 38843

RÉU : L DE S COLEGIO E CURSO LTDA, CNPJ: 35.704.079/0001-

16

ADVOGADO(S):FABIANO LOPES DE MENEZES, OAB: 47961

-----/APDNA

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA PATRICIA DO NASCIMENTO AGUIAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000630-85.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA(OAB: 58526/PE)
ADVOGADO	SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
RECLAMADO	LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECLAMADO	AGV LOGISTICA S.A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e5cdda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I-RELATÓRIO:

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, em 08/06/2023, ajuizou ação trabalhista **LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – ME, MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA e AGV LOGÍSTICA S.A.**, também devidamente qualificadas, postulando as parcelas indicadas na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$230.787,69.

A primeira reclamada, embora devidamente notificada, não apresentou defesa, razão pela qual foi aplicada a pena de revelia e confissão acerca da matéria fática./

A segunda e a terceira reclamadas, por sua vez, apresentaram defesas acompanhada de documentos refutando as alegações da inicial (ids. c7561cc e 0df2104). O autor apresentou réplica (id. 76b8663).

Em audiência, restaram dispensados os depoimentos pessoais das partes. Sem oitiva de testemunhas. Houve a juntada de atas de audiência como prova emprestada (id. cac6937).

Não havendo mais provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais aduzidas pelas partes.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:**1. DA REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA**

Diante da não apresentação de defesa por parte da primeira reclamada, embora devidamente notificada para tanto, restou decretada a revelia da primeira ré, aplicando-lhe a pena de confissão acerca da matéria fática, na forma do art. 844 da CLT c/c art. 319 do CPC.

Tratando-se de confissão presumida, ressalve-se, a mesma poderá ser elidida por outras provas constantes dos autos.

Anote-se que, em face do litisconsórcio passivo indicado, as defesas das litisconsortes podem favorecer a empresa revel, naquilo que se lhe aproveita, de acordo com a interpretação do inciso I, do art. 320, do CPC.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA

Uma vez indicadas pelo autor como devedoras da relação jurídica de direito material, legitimadas estão as reclamadas para figurarem no polo passivo da ação. Somente com o exame do mérito, decidir-se-á pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual.

Não há ilegitimidade. O autor e as reclamadas são pessoas

envolvidas no conflito intersubjetivo de direitos, pois o autor é o titular do interesse formulado na inicial e as reclamadas são pessoas apontadas como supostas responsáveis pelo cumprimento da obrigação da ação, razão pela qual são partes legítimas para figurar no polo passivo da ação.

Portanto, a análise da responsabilidade das reclamadas deve situar-se no campo do mérito, não constituindo requisito de ordem processual.

Rejeito, pois, a preliminar em destaque.

3. DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ANOTAÇÃO DA CTPS

O autor, em sua exordial, alegou que, embora tenha sido admitido pela primeira ré em 06/04/2020, sendo dispensado sem justa causa em 28/10/2022, não tendo, em nenhum momento, sua CTPS anotada.

Sob tais alegações, pugnou pelo reconhecimento do liame empregatício com a primeira ré.

Reputando-se verdadeiras as alegações da inicial, ante a pena de revelia que recaiu sobre a primeira reclamada (empresa apontada como empregadora do reclamante), e não havendo provas em sentido contrário produzida pelas litisconsortes, tem-se por existente o liame empregatício havido entre o autor e a primeira ré no período compreendido entre 06/04/2020 e 28/10/2022.

Assim, fica acolhido o pedido de anotação na CTPS, constando a data de admissão em 06/04/2020, atentando-se que na página relativa ao Contrato de Trabalho deverá constar a data projetada para o aviso prévio indenizado, e na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado pelo obreiro (28/10/2022), conforme disposições constantes do art. 17 da Instrução Normativa n.º 15/2010 da SRT do MTE, bem como a função e remuneração alegadas na inicial.

Com o trânsito em julgado, a primeira reclamada deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de 10 dias após intimada da entrega da CTPS pelo reclamante na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada ao mesmo prazo.

Caso não cumprida a obrigação, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT, sem prejuízo da multa devida

Uma vez reconhecido do vínculo de emprego, e não havendo comprovante de pagamento das parcelas salariais, ônus que cabia à empregadora, é devido o recolhimento dos depósitos de FGTS de todo pedido contratual ora reconhecido.

4. DAS PARCELAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO E RUPTURA CONTRATUAL

Por efeito do princípio da continuidade do pacto laboral que milita em favor do obreiro (Súmula n. 212 do TST), e não havendo provas em sentido contrário produzida pelas litisconsortes, reputo que houve a dispensa imotivada do autor na data já reconhecida por este Juízo (28/10/2022).

Diante disso, fica acolhido o pedido de pagamento das seguintes verbas: saldo de salário do mês da rescisão (28 dias); aviso prévio indenizado e suas projeções (36 dias); 13º salário proporcional de 2022, férias vencidas (simples) de 2021/2022 e férias proporcionais de 2022, ambas acrescidas de 1/3 constitucional e multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos de todo período contratual ora reconhecido, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas.

Pelos mesmos fundamentos, restam acolhidos os pedidos de pagamento do décimo terceiro salário proporcional de 2020 e integral de 2021, bem como das férias vencidas (dobro) de 2020/2021, acrescidas do terço constitucional.

Por fim, considerando a desídia da empregadora em não proceder à devida anotação do contrato de trabalho do obreiro, o que prejudicou a liberação das guias de habilitação do seguro desemprego em momento oportuno, acolho o pedido de pagamento de indenização substitutiva do seguro desemprego equivalente a 5 parcelas (Inteligência da OJ n. 211 da SDI-1 do C. TST).

5. DA DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS.

INTERVALOS. DOMINGOS E FERIADOS. REFLEXOS

Segundo a inicial, "(...)trabalhava de Domingo a Domingo, folgando algumas quartas-feiras(dias de dedetização no Centro de Distribuição) Contudo, para compensar esses dias de folga trabalhava no turno da tarde (...); (...) o Reclamante iniciava sua jornada às 21h30min, com apenas 10 minutos de intervalo para fazer um lanche, com Saída às 06h00do dia seguinte. Nos dias que compensava as folgas das quartas-feiras, trabalhava com entrada às 13h30min, dois intervalos de 10 minutos, somando 20 min. e Saída às 06h00do dia seguinte (...)".

Sob tais alegações, postulou pelo pagamento das horas extraordinárias realizadas, inclusive as decorrentes da supressão parcial dos intra e interjornada e do labor aos domingos e feriados, com seus devidos reflexos.

Diante da pena de revelia e confissão ficta que recaiu sobre a primeira reclamada, e não havendo provas em sentido contrário produzida pelas litisconsortes, reputo verdadeiras as alegações da inicial.

Logo, reputa-se que o autor laborava cumprindo a seguinte jornada de trabalho: de domingo a domingo, das 21h30min às 6h, com uma folga semanal sempre às quartas-feiras, com 10min de intervalo intrajornada.

Da leitura de tal jornada, conclui-se que o autor realizava labor extraordinário durante o pacto laboral ora reconhecido.

Acolho, pois, o pedido de pagamento de horas extras excedentes à 8ª hora diária e/ou 44ª hora semanal, no que for mais favorável ao reclamante, de forma não cumulativa, dos dias efetivamente laborados, durante o pacto laboral ora reconhecido, com os adicionais convencionais de 50%, 70% e 100%, conforme convenções coletivas acostadas aos autos.

Pelos mesmos fundamentos, acolho o pedido de pagamento de feriados em dobro (Súmula n. 146 do C. TST), conforme postulado e especificado na inicial.

Dada a habitualidade com que eram prestadas, é devido a integração das horas extras ao salário e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, DRS's e FGTS mais 40%.

Por outro lado, em relação ao pleito de pagamento de dobras dos domingos laborados, restou comprovado que o autor gozava de uma folga semanal às quartas-feiras, conforme jornada acima fixada.

Como se sabe, conforme art. 67 da CLT, o descanso semanal remunerado deve ser, preferencialmente (e não obrigatoriamente), aos domingos.

Dessa forma, não há falar em pagamento de dobra de domingos laborados, pelo que resta rejeitado o pleito correspondente (principal e acessórios).

Continuando, pelas mesmas razões, e considerando que o reclamante laborava de acordo com a jornada descrita em sua peça vestibular, reputa-se que o autor apenas usufruía de 10min a título de intervalo intrajornada, pelo que faz jus ao tempo/período suprimido a título de intervalo intrajornada, na forma do art. 71, §4º da CLT.

Logo, acolho o pedido de pagamento do tempo/período de intervalosuprimido (50min), com adicional de 50%, e com caráter indenizatório, não havendo falar em integração nas demais verbas, restando rejeitado o pleito de reflexos.

No que tange ao intervalo interjornada, sabe-se que, conforme previsto no art. 66 da CLT, revela-se necessário o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada de trabalho e outra.

Considerando a jornada de trabalho acima fixada, pode-se observar que não havia desrespeito ao intervalo interjornada mínimo de 11h, razão pela qual rejeito o pleito em questão (principal e acessório).

Por fim, considerando a jornada de trabalho desempenhada pelo autor, é devido o pagamento das diferenças de adicional noturno de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna no período das 22h00min às 05h00min, inclusive na prorrogação da jornada, na forma estipulada no art. 73, caput e § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e no item II da Súmula nº 60 do Tribunal Superior do

Trabalho.

Ademais, deve ser observada a redução ficta da hora do trabalho noturno no período de 22h00min às 5h00min, na forma estipulada no art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na sua prorrogação na forma do §5º do art. 73 da CLT c/c a Súmula n. 60, II do C. TST.

Por todo o exposto, acolho o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento, conforme previsão em norma coletiva) sobre o valor da hora diurna, que deverá refletir em descanso semanal remunerado, 13º salários, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio e FGTS+40%, observando-se a redução ficta da hora do trabalho noturno.

Por conseguinte, o adicional noturno ora reconhecido deverá integrar a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno (OJ n. 97 da SDI1 do C. TST).

Para fins de apuração das horas extras, observem-se os seguintes parâmetros: a evolução salarial do reclamante; os dias efetivamente laborados conforme jornada acima fixada, atentando-se para o calendário oficial; Divisor 220; adicionais convencionais de 50%, 70% e 100%, conforme instrumentos coletivos acostados aos autos; Base de cálculo nos termos da súmula 264 do C. TST.

6. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Conforme a exordial, "(...) o Reclamante não recebeu no período da contratualidade o auxílio alimentação (...)".

Pois bem.

Compulsando a documentação presente nos autos, observa-se a seguinte previsão nos instrumentos coletivos:

"CLÁUSULA DÉCIMA -REEMBOLSO DE DESPESAS

(...)

G) Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$17,00(Dezessete reais) para empregados administrativos e escritórios, operacionais e os demais. Os motoristas e ajudantes, quando em trabalho interno, farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$17,00 (Dezessete reais). O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie. As empresas que mantenham convênio com empresas ou restaurantes que forneçam refeição ficam dispensadas do fornecimento do Ticket -Refeição ou pagamento do valor da refeição fornecida. O empregador caso forneça no começo do mês os Tickets referentes a todo o período, a seu critério poderá descontar os Tickets dos empregados que faltarem ao serviço nesse mês, logo no mês seguinte".

Logo, resta demonstrado que a empregadora (1ª ré) possuía a obrigação de fornecer ticket alimentação ou vale refeição aos seus funcionários, incluindo o obreiro nos termos descritos na norma

coletiva em comento.

Ocorre que, diante da pena de revelia e confissão ficta aplicada à empregadora (1ª ré), e não havendo provas em sentido contrário produzida pelas litisconsortes, reputam-se verdadeiras as alegações da inicial, especialmente no que diz respeito à ausência de fornecimento de auxílio-alimentação pela empregadora.

Assim, acolho o pleito de pagamento dos vales-alimentação durante todo o pacto laboral ora reconhecido.

Para fins de liquidação, observem-se os dias laborados conforme jornada laboral acima fixada, bem como diretrizes e valores fixados na CCT.

7. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

De conformidade com a legislação civil (CCB, art. 186 e 927), quando uma pessoa física ou jurídica viola um dever jurídico e comete ato ilícito e causa dano a outrem, surge, dessa situação um novo dever jurídico, qual seja, o de reparar o dano.

Portanto, a pretensão relativa à indenização por danos morais encontra respaldo no art. 12, 186 e 927 do Código Civil e no art. 5º, incisos V e X, da CR/88, entendendo-se como dano moral àquele que atinge direitos personalíssimos da pessoa como a honra, a imagem, a intimidade, dentre outros, visa a reparar a dor, o sofrimento, angústia, sensação de menos valia, inferioridade e desconforto acarretados à pessoa por ato ilícito praticado por outrem (in casu, do empregador) e que venha a afetar a honra, a moral e tranquilidade de espírito do ofendido.

Assim, em matéria de indenização ou reparação de danos morais, à ausência da necessária conjugação dos elementos antijuridicidade, culpabilidade, dano e nexo de causalidade entre o alegado dano sofrido e a conduta do agente, impõe-se o indeferimento a pretensão vazada na inicial quanto ao pedido de indenização por danos morais.

Destarte, a mera alegação de sofrimento de dano moral sem a demonstração do efetivo fato gerador e da repercussão na vida pessoal da vítima, não conduz à indenização por dano moral.

Sabe-se que a indenização por dano moral destina-se, efetivamente, a ressarcir os prejuízos morais sofridos pelo autor, os quais devem ser comprovados nos autos do processo de forma clara e objetiva.

No caso em tela, o autor formulou seu pleito indenizatório em virtude da ausência de anotação da sua CTPS.

Em que pese às alegações autorais, o autor não logrou êxito no que tange a demonstração de prejuízos sofridos pela ausência de anotação em sua CTPS.

O reclamante não trouxe aos autos qualquer elemento probatório capaz de comprovar o enfrentamento de situações vexatórias, como

a dificuldade em ingressar em outro emprego, por exemplo. É cediço que a mera ausência de anotação na CTPS do empregado, sem demonstração cabal de efetivo prejuízo suportado pela não anotação pelo empregador, não tem o condão de amparar a reparação civil pretendida.

Nesse sentido:

“EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS E DOS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS AO INSS. No caso concreto, é incontroverso que o reclamante trabalhou para a reclamada de 01/12/2001 até 04/12/2012, quando sofreu um AVC. Além disso, extrai-se da decisão impugnada que a ausência de anotação e recolhimentos ao INSS impediram que o autor requeresse o benefício previdenciário, por ocasião do AVC a que foi cometido. Este Tribunal vem reiteradamente entendendo que somente é devida a indenização por dano moral, em face da ausência de anotação da CTPS, nos casos em que comprovada a existência de prejuízo de ordem moral. É o que ocorre no caso em exame, pois é evidente a lesão imaterial, consistente no desconforto emocional e psicológico, diante da dificuldade financeira provocada pela ausência de anotação na CPTS e dos respectivos recolhimentos ao INSS, pois na ocasião em que o reclamante se encontrava em situação de vulnerabilidade - quando sofreu o AVC - , não pôde se valer de um benefício a ele legalmente assegurado. Recurso de revista conhecido provido. (TST - RR: 4740520135020302, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 12/12/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018)”.

Por todo o exposto, rejeito pedido de indenização por danos morais formulado na inicial.

8. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Havendo parcelas rescisórias incontroversas, e não pagas na primeira assentada, é devida a multa do art. 467 da CLT, pelo que acolho o pedido em questão.

Ressaltando-se, porém, que a multa em destaque deve incidir apenas sobre as parcelas estritamente rescisórias (quais sejam: aviso prévio, férias mais 1/3 e natalinas proporcionais, multa de 40% do FGTS).

9. MULTA DO ART. 477 DA CLT

Como se sabe, a decisão judicial que proclama como existente uma determinada relação de emprego tem natureza declaratória, produzindo a esse respeito efeitos *ex tunc*.

Em outras palavras, por mais controvertida que tenha sido a discussão em Juízo sobre a natureza do vínculo entre as partes, a partir do momento em que o direito tenha sido declarado certo pelo

jugador, em sua decisão final, proferida após cognição plena e exauriente, a parte que tem razão faz jus a todas as consequências jurídicas desses fatos e dessa relação jurídica proclamada existente - nada mais, nada menos.

Nesse sentido, já se pronunciou o E. TST nos termos da Súmula n. 462.

Assim, se o autor não recebeu, no prazo legal, as verbas rescisórias a que sempre teve direito (com ou sem anotação prévia de sua CTPS), faz jus também à multa prevista no §8º do art. 477 da CLT. Acolho, pois, o pleito em questão.

10. DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS

O autor, em sua inicial, aduziu que “(...) desenvolvia suas atividades no Centro de Distribuição que é administrado pela AGV Logística S.A (3ª Reclamada), cujo Centro recebe produtos da MARSBRASIL ALIMENTOS (2ª Reclamada) (...)”.

Sob tais alegações, o reclamante postulou pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda e terceira réis na qualidade de tomadoras dos serviços prestados.

Pois bem.

Primeiramente, em relação à segunda reclamada (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA.), a referida empresa, em sua peça defensiva, alegou que “(...) não há o que se falar em qualquer responsabilização desta Reclamada, uma vez que JAMAIS firmou qualquer tipo de contrato 1ª Reclamada (...); (...) A MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. mantém relação comercial com a 3ª Reclamada, qual seja a AGV LOGISTICA S.A, com objeto de solução logística de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias, a qual detém propriedade do Centro de Distribuição no qual o Reclamante alega ter prestado serviços em favor da 1ª Reclamada, bem como com a empresa UNIÃO MUTIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., a qual tem por objeto serviços de transporte rodoviário de produtos, conforme contratos ora anexados aos autos (...)”.

No mesmo sentido, a terceira ré (AGV Logística S.A) sustentou que “(...) há contrato de prestação de serviços entre a 2ª reclamada e a 3ª reclamada, sendo que o contrato existente se refere ao acondicionamento das mercadorias da 2ª reclamada no galpão da 3ª reclamada, a qual oferece serviço especializado de logística na localidade, sendo que a movimentação e descarregamento das mercadorias incumbe a 2ª reclamada. Dessa forma, não obstante essa reclamada desconheça o reclamante e a relação de contratação havida entre esse e sua real empregadora 1ª reclamada LM Soluções em Serviços LTDA, fato é que não há elementos nos autos que justifiquem a inclusão dessa 3ª reclamada

na presente demanda (...); (...) apesar de jamais ter firmado contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA -ME, possui contrato de prestação de serviços com a empresa MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA, sendo que no contrato celebrado restou disposto o acondicionamento de mercadorias no galpão pertencente a essa reclamada. Note que, pelo contrato de prestação de serviços acostado à presente peça defensiva, a AGV LOGISTICA S.A, é responsável pela guarda das mercadorias, prestando serviço especializado quanto a logística e acondicionamento dos produtos da segunda reclamada MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA, não possuindo qualquer relação com a primeira reclamada LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA –ME (...).”

Como se vê, a segunda ré (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA.) não possuía qualquer relação com a primeira reclamada, tendo celebrado, apenas, contrato de natureza civil com a terceira ré (AGV Logística S.A) objetivando o armazenamento de suas mercadorias (id.ded9a94).

Logo, não havendo qualquer demonstração de relação direta havida entre a primeira e a segunda ré, não há falar na condição de tomadora da segunda ré (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA), restando incabível a incidência do entendimento sedimentado na Súmula 331 do C. TST, pelo que rejeitado o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª ré (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA).

Por outro lado, no que tange à terceira ré, restou comprovado, especialmente pela análise das atas de audiência acostada aos autos como prova emprestada (ids.08d4a4a e eedbdb9) que os funcionários contratados pela primeira reclamada prestavam seus serviços em favor da terceira ré (AGV Logística S.A), realizando as atividades de carga e descarga das mercadorias que permaneciam no galpão.

A testemunha ouvida no processo de nº 872-47/2023 (id. 08d4a4a), o Sr. KLEBER TAVARES DE SOUZA FILHO, confirmou que os serviços eram realizados no galpão da terceira reclamada (id. 08d4a4a – 00:11:06 a 00:11:15).

Desse modo, tem-se que o reclamante durante o período contratual firmado com a primeira reclamada (06/04/2020 a 28/10/2022) laborou em favor da terceira ré (AGV Logística S.A).

Segundo a interpretação da Súmula n. 331 do C. TST, no item IV, prevê a responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços quando for inadimplente o empregador.

Pela leitura do referido IV item da Súmula n. 331, verifica-se que, mesmo reconhecendo como empregador a empresa prestadora de mão-de-obra, *in casu*, a primeira ré, a tomadora, terceira reclamada, é responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento da real

empregadora (1ª ré).

Assim, mesmo sendo legal o eventual contrato de prestação de serviços travado entre as reclamadas (1ª e 2ª ré), ante a teoria do risco e aplicação do princípio da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, há de reconhecer-se a responsabilidade subsidiária da terceira ré, seguindo a orientação da Súmula n. 331 C. TST.

Desse modo, reconheço a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada (AGV Logística S.A), no caso de inidoneidade ou insuficiência patrimonial da 1ª reclamada, quanto aos créditos trabalhistas e fiscais do período contratual estabelecido pelo autor (06/04/2020 até 28/10/2022) havido entre o autor e a 1ª ré (empregadora), na forma da Súmula n. 331, VI do TST, com a ressalva das obrigações de fazer de cunho personalíssimo de responsabilidade da 1ª ré.

11. JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declarou sua insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais, circunstância que supre o requisito da miserabilidade jurídica, sem olvidar que não há demonstração de que a parte autora perceba salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Sendo assim, concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

12. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força da sucumbência recíproca, aplica-se o disposto no § 3º do artigo 791-A da CLT, para condenar o(a) autor(a) ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(s) advogado(s) da(s) parte(s) ré(s), no importe de 10% (§ 2º do art. 791-A), calculados sobre o valor do(s) pedido(s) rejeitado(s), bem como para condenar o(a)(s) réu(é)(s) ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(s) advogado(s) da(s) parte(s) autora(s), no importe de 10% (§ 2º do art. 791-A), calculados sobre o valor que resultar da liquidação do(s) pedido (s) acolhido(s).

Entretanto, por efeito da concessão à parte autora do benefício da justiça gratuita e em razão da declaração de inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida o §4º do artigo 791-A da CLT, pronunciada pelo STF no julgamento da ADI 5766, a qual possui efeito vinculante por força do previsto no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988 – CF e no parágrafo único do artigo 28 da lei ordinária n.º 9.868/99, faz-se mister destacar que não poderá ocorrer a imediata dedução da parcela de responsabilidade da parte Autora dos créditos ora reconhecidos, permanecendo as obrigações decorrentes de sua

sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 2 anos, salvo se o credor comprovar, efetivamente, que a condição de vulnerabilidade da parte autora deixou de existir (art. 791-A, § 4º da CLT).

A liquidação dos honorários sucumbenciais observará o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 348 da SDI/TST.

13. DOS JUROS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em atenção ao determinado pelo STF, ao julgar as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização do crédito a ser apurado, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento desta ação, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), atentando-se para o respectivo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do C. TST).

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca/PE resolve julgar

PROCEDENTE EM PARTE a ação ajuizada por **LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – ME, MASTERFOODS BRASIL**

ALIMENTOS LTDA e AGV LOGÍSTICA S.A., pelas razões de fato e

de direito expostas na fundamentação que passam a integrar o presente dispositivo, para condenar a primeira ré (LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – ME) e a terceira ré (AGV Logística S.A), sendo esta última de forma subsidiária, no pagamento das parcelas deferidas acima, na forma e limites da fundamentação supra que integra esta decisão.

Fica a primeira reclamada (LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – ME) condenada na obrigação de fazer, conforme fundamentação supra.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Para fins do art. 832, §3º da CLT, as reclamadas deverão observar as parcelas as quais haja incidência legal, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, quando do recolhimento da contribuição previdenciária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 e 400 da SDI-I do TST, bem como da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1500/2014.

Os valores relativos aos recolhimentos do FGTS e multa de 40% deverão ser depositados diretamente na conta vinculada do autor

(art. 26, § único da Lei 8.036/90), restando autorizada, desde já, a expedição de alvará judicial para levantamento dos respectivos valores, após a comprovação dos respectivos recolhimentos.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$400,00, calculadas sobre valor ora arbitrado à condenação, apenas para tal fim (art. 789, § 2º da CLT), no importe de R\$20.000,00.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Com o trânsito em julgado, e mantidos os termos da decisão supra, exclua-se a 2ª ré (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA) do polo passivo.

INTIMEM-SE AS PARTES.

HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000630-85.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA(OAB: 58526/PE)
ADVOGADO	SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
RECLAMADO	LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECLAMADO	AGV LOGISTICA S.A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGV LOGISTICA S.A
- MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e5cdda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I-RELATÓRIO:

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, em 08/06/2023, ajuizou ação trabalhista **LM SOLUCOES**

EM SERVICOS LTDA – ME, MASTERFOODS BRASIL

ALIMENTOS LTDA e AGV LOGÍSTICA S.A., também devidamente qualificadas, postulando as parcelas indicadas na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$230.787,69.

A primeira reclamada, embora devidamente notificada, não apresentou defesa, razão pela qual foi aplicada a pena de revelia e confissão acerca da matéria fática./

A segunda e a terceira reclamadas, por sua vez, apresentaram defesas acompanhada de documentos refutando as alegações da inicial (ids. c7561cc e 0df2104). O autor apresentou réplica (id. 76b8663).

Em audiência, restaram dispensados os depoimentos pessoais das partes. Sem oitiva de testemunhas. Houve a juntada de atas de audiência como prova emprestada (id. cac6937).

Não havendo mais provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais aduzidas pelas partes.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:**1. DA REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA**

Diante da não apresentação de defesa por parte da primeira reclamada, embora devidamente notificada para tanto, restou decretada a revelia da primeira ré, aplicando-lhe a pena de confissão acerca da matéria fática, na forma do art. 844 da CLT c/c art. 319 do CPC.

Tratando-se de confissão presumida, ressalve-se, a mesma poderá ser elidida por outras provas constantes dos autos.

Anote-se que, em face do litisconsórcio passivo indicado, as defesas das litisconsortes podem favorecer a empresa revel, naquilo que se lhe aproveita, de acordo com a interpretação do inciso I, do art. 320, do CPC.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA

Uma vez indicadas pelo autor como devedoras da relação jurídica de direito material, legitimadas estão as reclamadas para figurarem no polo passivo da ação. Somente com o exame do mérito, decidir-se-á pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual.

Não há ilegitimidade. O autor e as reclamadas são pessoas envolvidas no conflito intersubjetivo de direitos, pois o autor é o titular do interesse formulado na inicial e as reclamadas são pessoas apontadas como supostas responsáveis pelo cumprimento

da obrigação da ação, razão pela qual são partes legítimas para figurar no polo passivo da ação.

Portanto, a análise da responsabilidade das reclamadas deve situar-se no campo do mérito, não constituindo requisito de ordem processual.

Rejeito, pois, a preliminar em destaque.

3. DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ANOTAÇÃO DA CTPS

O autor, em sua exordial, alegou que, embora tenha sido admitido pela primeira ré em 06/04/2020, sendo dispensado sem justa causa em 28/10/2022, não tendo, em nenhum momento, sua CTPS anotada.

Sob tais alegações, pugnou pelo reconhecimento do liame empregatício com a primeira ré.

Reputando-se verdadeiras as alegações da inicial, ante a pena de revelia que recaiu sobre a primeira reclamada (empresa apontada como empregadora do reclamante), e não havendo provas em sentido contrário produzida pelas litisconsortes, tem-se por existente o liame empregatício havido entre o autor e a primeira ré no período compreendido entre 06/04/2020 e 28/10/2022.

Assim, fica acolhido o pedido de anotação na CTPS, constando a data de admissão em 06/04/2020, atentando-se que na página relativa ao Contrato de Trabalho deverá constar a data projetada para o aviso prévio indenizado, e na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado pelo obreiro (28/10/2022), conforme disposições constantes do art. 17 da Instrução Normativa n.º 15/2010 da SRT do MTE, bem como a função e remuneração alegadas na inicial.

Com o trânsito em julgado, a primeira reclamada deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de 10 dias após intimada da entrega da CTPS pelo reclamante na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada ao mesmo prazo.

Caso não cumprida a obrigação, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT, sem prejuízo da multa devida

Uma vez reconhecido do vínculo de emprego, e não havendo comprovante de pagamento das parcelas salariais, ônus que cabia à empregadora, é devido o recolhimento dos depósitos de FGTS de todo pedido contratual ora reconhecido.

4. DAS PARCELAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO E RUPTURA CONTRATUAL

Por efeito do princípio da continuidade do pacto laboral que milita em favor do obreiro (Súmula n. 212 do TST), e não havendo provas em sentido contrário produzida pelas litisconsortes, reputo que

houve a dispensa imotivada do autor na data já reconhecida por este Juízo (28/10/2022).

Diante disso, fica acolhido o pedido de pagamento das seguintes verbas: saldo de salário do mês da rescisão (28 dias); aviso prévio indenizado e suas projeções (36 dias); 13º salário proporcional de 2022, férias vencidas (simples) de 2021/2022 e férias proporcionais de 2022, ambas acrescidas de 1/3 constitucional e multa de 40% do FGTS sobre os recolhimentos de todo período contratual ora reconhecido, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas.

Pelos mesmos fundamentos, restam acolhidos os pedidos de pagamento do décimo terceiro salário proporcional de 2020 e integral de 2021, bem como das férias vencidas (dobro) de 2020/2021, acrescidas do terço constitucional.

Por fim, considerando a desídia da empregadora em não proceder à devida anotação do contrato de trabalho do obreiro, o que prejudicou a liberação das guias de habilitação do seguro desemprego em momento oportuno, acolho o pedido de pagamento de indenização substitutiva do seguro desemprego equivalente a 5 parcelas (Inteligência da OJ n. 211 da SDI-1 do C. TST).

5. DA DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS.

INTERVALOS. DOMINGOS E FERIADOS. REFLEXOS

Segundo a inicial, "(...)trabalhava de Domingo a Domingo, folgando algumas quartas-feiras(dias de dedetização no Centro de Distribuição) Contudo, para compensar esses dias de folga trabalhava no turno da tarde (...); (...) o Reclamante iniciava sua jornada às 21h30min, com apenas 10 minutos de intervalo para fazer um lanche, com Saída às 06h00do dia seguinte. Nos dias que compensava as folgas das quartas-feiras, trabalhava com entrada às 13h30min, dois intervalos de 10 minutos, somando 20 min. e Saída às 06h00do dia seguinte (...)".

Sob tais alegações, postulou pelo pagamento das horas extraordinárias realizadas, inclusive as decorrentes da supressão parcial dos intra e interjornada e do labor aos domingos e feriados, com seus devidos reflexos.

Diante da pena de revelia e confissão ficta que recaiu sobre a primeira reclamada, e não havendo provas em sentido contrário produzida pelas litisconsortes, reputo verdadeiras as alegações da inicial.

Logo, reputa-se que o autor laborava cumprindo a seguinte jornada de trabalho: de domingo a domingo, das 21h30min às 6h, com uma folga semanal sempre às quartas-feiras, com 10min de intervalo intrajornada.

Da leitura de tal jornada, conclui-se que o autor realizava labor extraordinário durante o pacto laboral ora reconhecido.

Acolho, pois, o pedido de pagamento de horas extras excedentes à

8ª hora diária e/ou 44ª hora semanal, no que for mais favorável ao reclamante, de forma não cumulativa, dos dias efetivamente laborados, durante o pacto laboral ora reconhecido, com os adicionais convencionais de 50%, 70% e 100%, conforme convenções coletivas acostadas aos autos.

Pelos mesmos fundamentos, acolho o pedido de pagamento de feriados em dobro (Súmula n. 146 do C. TST), conforme postulado e especificado na inicial.

Dada a habitualidade com que eram prestadas, é devido a integração das horas extras ao salário e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, DRS's e FGTS mais 40%. Por outro lado, em relação ao pleito de pagamento de dobras dos domingos laborados, restou comprovado que o autor gozava de uma folga semanal às quartas-feiras, conforme jornada acima fixada.

Como se sabe, conforme art. 67 da CLT, o descanso semanal remunerado deve ser, preferencialmente (e não obrigatoriamente), aos domingos.

Dessa forma, não há falar em pagamento de dobra de domingos laborados, pelo que resta rejeitado o pleito correspondente (principal e acessórios).

Continuando, pelas mesmas razões, e considerando que o reclamante laborava de acordo com a jornada descrita em sua peça vestibular, reputa-se que o autor apenas usufruía de 10min a título de intervalo intrajornada, pelo que faz jus ao tempo/período suprimido a título de intervalo intrajornada, na forma do art. 71, §4º da CLT.

Logo, acolho o pedido de pagamento do tempo/período de intervalosuprimido (50min), com adicional de 50%, e com caráter indenizatório, não havendo falar em integração nas demais verbas, restando rejeitado o pleito de reflexos.

No que tange ao intervalo interjornada, sabe-se que, conforme previsto no art. 66 da CLT, revela-se necessário o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada de trabalho e outra.

Considerando a jornada de trabalho acima fixada, pode-se observar que não havia desrespeito ao intervalo interjornada mínimo de 11h, razão pela qual rejeito o pleito em questão (principal e acessório).

Por fim, considerando a jornada de trabalho desempenhada pelo autor, é devido o pagamento das diferenças de adicional noturno de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna no período das 22h00min às 05h00min, inclusive na prorrogação da jornada, na forma estipulada no art. 73, caput e § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e no item II da Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, deve ser observada a redução ficta da hora do trabalho noturno no período de 22h00min às 5h00min, na forma estipulada

no art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na sua prorrogação na forma do §5º do art. 73 da CLT c/c a Súmula n. 60, II do C. TST.

Por todo o exposto, acolho o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento, conforme previsão em norma coletiva) sobre o valor da hora diurna, que deverá refletir em descanso semanal remunerado, 13º salários, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio e FGTS+40%, observando-se a redução ficta da hora do trabalho noturno.

Por conseguinte, o adicional noturno ora reconhecido deverá integrar a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno (OJ n. 97 da SD11 do C. TST).

Para fins de apuração das horas extras, observem-se os seguintes parâmetros: a evolução salarial do reclamante; os dias efetivamente laborados conforme jornada acima fixada, atentando-se para o calendário oficial; Divisor 220; adicionais convencionais de 50%, 70% e 100%, conforme instrumentos coletivos acostados aos autos; Base de cálculo nos termos da súmula 264 do C. TST.

6. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Conforme a exordial, "(...) o Reclamante não recebeu no período da contratualidade o auxílio alimentação (...)".

Pois bem.

Compulsando a documentação presente nos autos, observa-se a seguinte previsão nos instrumentos coletivos:

"CLÁUSULA DÉCIMA -REEMBOLSO DE DESPESAS
(...)

G) Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$17,00(Dezessete reais) para empregados administrativos e escritórios, operacionais e os demais. Os motoristas e ajudantes, quando em trabalho interno, farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$17,00 (Dezessete reais).O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie. As empresas que mantenham convênio com empresas ou restaurantes que forneçam refeição ficam dispensadas do fornecimento do Ticket -Refeição ou pagamento do valor da refeição fornecida. O empregador caso forneça no começo do mês os Tickets referentes a todo o período, a seu critério poderá descontar os Tickets dos empregados que faltarem ao serviço nesse mês, logo no mês seguinte".

Logo, resta demonstrado que a empregadora (1ª ré) possuía a obrigação de fornecer ticket alimentação ou vale refeição aos seus funcionários, incluindo o obreiro nos termos descritos na norma coletiva em comento.

Ocorre que, diante da pena de revelia e confissão ficta aplicada à empregadora (1ª ré), e não havendo provas em sentido contrário

produzida pelas litisconsortes, reputam-se verdadeiras as alegações da inicial, especialmente no que diz respeito à ausência de fornecimento de auxílio-alimentação pela empregadora.

Assim, acolho o pleito de pagamento dos vales-alimentação durante todo o pacto laboral ora reconhecido.

Para fins de liquidação, observem-se os dias laborados conforme jornada laboral acima fixada, bem como diretrizes e valores fixados na CCT.

7. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

De conformidade com a legislação civil (CCB, art. 186 e 927), quando uma pessoa física ou jurídica viola um dever jurídico e comete ato ilícito e causa dano a outrem, surge, dessa situação um novo dever jurídico, qual seja, o de reparar o dano.

Portanto, a pretensão relativa à indenização por danos morais encontra respaldo no art. 12, 186 e 927 do Código Civil e no art. 5º, incisos V e X, da CR/88, entendendo-se como dano moral àquele que atinge direitos personalíssimos da pessoa como a honra, a imagem, a intimidade, dentre outros, visa a reparar a dor, o sofrimento, angústia, sensação de menos valia, inferioridade e desconforto acarretados à pessoa por ato ilícito praticado por outrem (in casu, do empregador) e que venha a afetar a honra, a moral e tranquilidade de espírito do ofendido.

Assim, em matéria de indenização ou reparação de danos morais, à ausência da necessária conjugação dos elementos antijuridicidade, culpabilidade, dano e nexos de causalidade entre o alegado dano sofrido e a conduta do agente, impõe-se o indeferimento a pretensão vazada na inicial quanto ao pedido de indenização por danos morais.

Destarte, a mera alegação de sofrimento de dano moral sem a demonstração do efetivo fato gerador e da repercussão na vida pessoal da vítima, não conduz à indenização por dano moral. Sabe-se que a indenização por dano moral destina-se, efetivamente, a ressarcir os prejuízos morais sofridos pelo autor, os quais devem ser comprovados nos autos do processo de forma clara e objetiva.

No caso em tela, o autor formulou seu pleito indenizatório em virtude da ausência de anotação da sua CTPS.

Em que pese às alegações autorais, o autor não logrou êxito no que tange a demonstração de prejuízos sofridos pela ausência de anotação em sua CTPS.

O reclamante não trouxe aos autos qualquer elemento probatório capaz de comprovar o enfrentamento de situações vexatórias, como a dificuldade em ingressar em outro emprego, por exemplo.

É cediço que a mera ausência de anotação na CTPS do empregado, sem demonstração cabal de efetivo prejuízo suportado

pela não anotação pelo empregador, não tem o condão de amparar a reparação civil pretendida.

Nesse sentido:

“EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS E DOS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS AO INSS. No caso concreto, é incontroverso que o reclamante trabalhou para a reclamada de 01/12/2001 até 04/12/2012, quando sofreu um AVC. Além disso, extrai-se da decisão impugnada que a ausência de anotação e recolhimentos ao INSS impediram que o autor requeresse o benefício previdenciário, por ocasião do AVC a que foi cometido. Este Tribunal vem reiteradamente entendendo que somente é devida a indenização por dano moral, em face da ausência de anotação da CTPS, nos casos em que comprovada a existência de prejuízo de ordem moral. É o que ocorre no caso em exame, pois é evidente a lesão imaterial, consistente no desconforto emocional e psicológico, diante da dificuldade financeira provocada pela ausência de anotação na CPTS e dos respectivos recolhimentos ao INSS, pois na ocasião em que o reclamante se encontrava em situação de vulnerabilidade - quando sofreu o AVC -, não pôde se valer de um benefício a ele legalmente assegurado. Recurso de revista conhecido provido. (TST - RR: 4740520135020302, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 12/12/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018)”.

Por todo o exposto, rejeito pedido de indenização por danos morais formulado na inicial.

8. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Havendo parcelas rescisórias incontroversas, e não pagas na primeira assentada, é devida a multa do art. 467 da CLT, pelo que acolho o pedido em questão.

Ressaltando-se, porém, que a multa em destaque deve incidir apenas sobre as parcelas estritamente rescisórias (quais sejam: aviso prévio, férias mais 1/3 e natalinas proporcionais, multa de 40% do FGTS).

9. MULTA DO ART. 477 DA CLT

Como se sabe, a decisão judicial que proclama como existente uma determinada relação de emprego tem natureza declaratória, produzindo a esse respeito efeitos *ex tunc*.

Em outras palavras, por mais controvertida que tenha sido a discussão em Juízo sobre a natureza do vínculo entre as partes, a partir do momento em que o direito tenha sido declarado certo pelo julgador, em sua decisão final, proferida após cognição plena e exauriente, a parte que tem razão faz jus a todas as consequências jurídicas desses fatos e dessa relação jurídica proclamada existente

- nada mais, nada menos.

Nesse sentido, já se pronunciou o E. TST nos termos da Súmula n. 462.

Assim, se o autor não recebeu, no prazo legal, as verbas rescisórias a que sempre teve direito (com ou sem anotação prévia de sua CTPS), faz jus também à multa prevista no §8º do art. 477 da CLT. Acolho, pois, o pleito em questão.

10. DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS

O autor, em sua inicial, aduziu que “(...) desenvolvia suas atividades no Centro de Distribuição que é administrado pela AGV Logística S.A (3ª Reclamada), cujo Centro recebe produtos da MARSBRASIL ALIMENTOS (2ª Reclamada) (...)”.

Sob tais alegações, o reclamante postulou pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda e terceira réis na qualidade de tomadoras dos serviços prestados.

Pois bem.

Primeiramente, em relação à segunda reclamada (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA.), a referida empresa, em sua peça defensiva, alegou que “(...) não há o que se falar em qualquer responsabilização desta Reclamada, uma vez que JAMAIS firmou qualquer tipo de contrato 1ª Reclamada (...); (...) A MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. mantém relação comercial com a 3ª Reclamada, qual seja a AGV LOGISTICA S.A, com objeto de solução logística de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias, a qual detém propriedade do Centro de Distribuição no qual o Reclamante alega ter prestado serviços em favor da 1ª Reclamada, bem como com a empresa UNIÃO MUTIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., a qual tem por objeto serviços de transporte rodoviário de produtos, conforme contratos ora anexados aos autos (...)”.

No mesmo sentido, a terceira ré (AGV Logística S.A) sustentou que “(...) há contrato de prestação de serviços entre a 2ª reclamada e a 3ª reclamada, sendo que o contrato existente se refere ao acondicionamento das mercadorias da 2ª reclamada no galpão da 3ª reclamada, a qual oferece serviço especializado de logística na localidade, sendo que a movimentação e descarregamento das mercadorias incumbe a 2ª reclamada. Dessa forma, não obstante essa reclamada desconheça o reclamante e a relação de contratação havida entre esse e sua real empregadora 1ª reclamada LM Soluções em Serviços LTDA, fato é que não há elementos nos autos que justifiquem a inclusão dessa 3ª reclamada na presente demanda (...); (...) apesar de jamais ter firmado contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA -ME, possui contrato de

prestação de serviços com a empresa MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA, sendo que no contrato celebrado restou disposto o acondicionamento de mercadorias no galpão pertencente a essa reclamada. Note que, pelo contrato de prestação de serviços acostado à presente peça defensiva, a AGV LOGISTICA S.A, é responsável pela guarda das mercadorias, prestando serviço especializado quanto a logística e acondicionamento dos produtos da segunda reclamada MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA, não possuindo qualquer relação com a primeira reclamada LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA –ME (...).”

Como se vê, a segunda ré (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA.) não possuía qualquer relação com a primeira reclamada, tendo celebrado, apenas, contrato de natureza civil com a terceira ré (AGV Logística S.A) objetivando o armazenamento de suas mercadorias (id.ded9a94).

Logo, não havendo qualquer demonstração de relação direta havida entre a primeira e a segunda ré, não há falar na condição de tomadora da segunda ré (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA), restando incabível a incidência do entendimento sedimentado na Súmula 331 do C. TST, pelo que rejeitado o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª ré (MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA).

Por outro lado, no que tange à terceira ré, restou comprovado, especialmente pela análise das atas de audiência acostada aos autos como prova emprestada (ids.08d4a4a e eedbdb9) que os funcionários contratados pela primeira reclamada prestavam seus serviços em favor da terceira ré (AGV Logística S.A), realizando as atividades de carga e descarga das mercadorias que permaneciam no galpão.

A testemunha ouvida no processo de nº 872-47/2023 (id. 08d4a4a), o Sr. KLEBER TAVARES DE SOUZA FILHO, confirmou que os serviços eram realizados no galpão da terceira reclamada (id. 08d4a4a – 00:11:06 a 00:11:15).

Desse modo, tem-se que o reclamante durante o período contratual firmado com a primeira reclamada (06/04/2020 a 28/10/2022) laborou em favor da terceira ré (AGV Logística S.A).

Segundo a interpretação da Súmula n. 331 do C. TST, no item IV, prevê a responsabilidade subsidiária para o tomador de serviços quando for inadimplente o empregador.

Pela leitura do referido IV item da Súmula n. 331, verifica-se que, mesmo reconhecendo como empregador a empresa prestadora de mão-de-obra, *in casu*, a primeira ré, a tomadora, terceira reclamada, é responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento da real empregadora (1ª ré).

Assim, mesmo sendo legal o eventual contrato de prestação de serviços travado entre as reclamadas (1ª e 2ª ré), ante a teoria do

risco e aplicação do princípio da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, há de reconhecer-se a responsabilidade subsidiária da terceira ré, seguindo a orientação da Súmula n. 331 C. TST.

Desse modo, reconheço a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada (AGV Logística S.A), no caso de inidoneidade ou insuficiência patrimonial da 1ª reclamada, quanto aos créditos trabalhistas e fiscais do período contratual estabelecido pelo autor (06/04/2020 até 28/10/2022) havido entre o autor e a 1ª ré (empregadora), na forma da Súmula n. 331, VI do TST, com a ressalva das obrigações de fazer de cunho personalíssimo de responsabilidade da 1ª ré.

11. JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declarou sua insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais, circunstância que supre o requisito da miserabilidade jurídica, sem olvidar que não há demonstração de que a parte autora perceba salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Sendo assim, concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

12. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força da sucumbência recíproca, aplica-se o disposto no § 3º do artigo 791-A da CLT, para condenar o(a) autor(a) ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(s) advogado(s) da(s) parte(s) ré(s), no importe de 10% (§ 2º do art. 791-A), calculados sobre o valor do(s) pedido(s) rejeitado(s), bem como para condenar o(a)(s) réu(é)(s) ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do(s) advogado(s) da(s) parte(s) autora(s), no importe de 10% (§ 2º do art. 791-A), calculados sobre o valor que resultar da liquidação do(s) pedido (s) acolhido(s).

Entretanto, por efeito da concessão à parte autora do benefício da justiça gratuita e em razão da declaração de inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida o §4º do artigo 791-A da CLT, pronunciada pelo STF no julgamento da ADI 5766, a qual possui efeito vinculante por força do previsto no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988 – CF e no parágrafo único do artigo 28 da lei ordinária n.º 9.868/99, faz-se mister destacar que não poderá ocorrer a imediata dedução da parcela de responsabilidade da parte Autora dos créditos ora reconhecidos, permanecendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 2 anos, salvo se o credor comprovar, efetivamente, que a condição de vulnerabilidade da parte autora deixou de existir (art.

791-A, § 4º da CLT).

A liquidação dos honorários sucumbenciais observará o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 348 da SDI/TST.

13. DOS JUROS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em atenção ao determinado pelo STF, ao julgar as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, para a atualização do crédito a ser apurado, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento desta ação, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), atentando-se para o respectivo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do C. TST).

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca/PE resolve julgar

PROCEDENTE EM PARTE a ação ajuizada por **LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – ME, MASTERFOODS BRASIL**

ALIMENTOS LTDA e AGV LOGÍSTICA S.A., pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação que passam a integrar o presente dispositivo, para condenar a primeira ré (LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – ME) e a terceira ré (AGV Logística S.A), sendo esta última de forma subsidiária, no pagamento das parcelas deferidas acima, na forma e limites da fundamentação supra que integra esta decisão.

Fica a primeira reclamada (LM SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – ME) condenada na obrigação de fazer, conforme fundamentação supra.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Para fins do art. 832, §3º da CLT, as reclamadas deverão observar as parcelas as quais haja incidência legal, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, quando do recolhimento da contribuição previdenciária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 e 400 da SDI-I do TST, bem como da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1500/2014.

Os valores relativos aos recolhimentos do FGTS e multa de 40% deverão ser depositados diretamente na conta vinculada do autor (art. 26, § único da Lei 8.036/90), restando autorizada, desde já, a expedição de alvará judicial para levantamento dos respectivos valores, após a comprovação dos respectivos recolhimentos.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$400,00, calculadas sobre valor ora arbitrado à condenação, apenas para tal fim (art. 789, § 2º da CLT), no importe de R\$20.000,00.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Com o trânsito em julgado, e mantidos os termos da decisão supra, exclua-se a 2ª ré(MARS BRASIL ALIMENTOS LTDA) do polo passivo.

INTIMEM-SE AS PARTES.

HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000329-41.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	TEDSON GUTEMBERG DE FREITAS ARRUDA
ADVOGADO	ALLISON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO(OAB: 56408/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE RAPOSO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31536/PE)
RECLAMADO	VIVIANE CAVALCANTI DE MELO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MORAES CAVALCANTI(OAB: 45019/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- TEDSON GUTEMBERG DE FREITAS ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TEDSON GUTEMBERG DE FREITAS ARRUDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL (ID 4935785). Prazo: 15.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000329-41.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	TEDSON GUTEMBERG DE FREITAS ARRUDA
ADVOGADO	ALLISON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO(OAB: 56408/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE RAPOSO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31536/PE)
RECLAMADO	VIVIANE CAVALCANTI DE MELO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MORAES CAVALCANTI(OAB: 45019/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE CAVALCANTI DE MELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

VIVIANE CAVALCANTI DE MELO LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL (ID 4935785). Prazo: 15.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA

CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000752-98.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	MARCONI GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 60745/PE)
RECLAMADO	COLOSSO - LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLEILSON CESAR DE PAIVA(OAB: 17892/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONI GOMES DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCONI GOMES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID 63347ef.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000752-98.2023.5.06.0122

RECLAMANTE	MARCONI GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 60745/PE)
RECLAMADO	COLOSSO - LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLEILSON CESAR DE PAIVA(OAB: 17892/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOSSO - LOCACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COLOSSO - LOCACOES E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID 63347ef.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.

PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000409-39.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	ANTONIA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO	YAGO LEMOS REGO(OAB: 54030/PE)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANTONIA LOPES DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID e5f5f84.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.
PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000409-39.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	ANTONIA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO	YAGO LEMOS REGO(OAB: 54030/PE)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID e5f5f84.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARIA CONSOLATA REGO BATISTA.
PAULISTA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DO CARMO SILVA CHAGAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000931-66.2022.5.06.0122

RECLAMANTE	THIAGO MARIANO MACEDO
ADVOGADO	GABRIELY SILVA NEVES(OAB: 53714/PE)
RECLAMADO	FLUKE TELEFONIA MOVEL CELULAR LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA(OAB: 162452/MG)
ADVOGADO	HEND CRISTINA SILVA LOPES(OAB: 210831/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MARIANO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do

Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Paulista-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Sr(a). THIAGO MARIANO MACEDO, através de seu(sua) advogado(a) acima referido(a), para:

" ... a para indicar novos meios ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de SOBRESTAMENTO. ... ".

Prazo: 30 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PAULISTA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000931-66.2022.5.06.0122

AUTOR: THIAGO MARIANO MACEDO, CPF: 110.053.834-80

ADVOGADO(S): GABRIELY SILVA NEVES, OAB: 53714

RÉU : FLUKE TELEFONIA MOVEL CELULAR LTDA, CNPJ:

31.904.610/0001-43

ADVOGADO(S): HEND CRISTINA SILVA LOPES, OAB: 210831

HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA, OAB: 162452

-----/PHM

PAULISTA/PE, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE MENDES

Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de Pesqueira

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000253-73.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	AGRAINIANE KARDINALE ANDREAULE SANTOS GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)

ADVOGADO

CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS(OAB: 61652/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRAINIANE KARDINALE ANDREAULE SANTOS GUIMARAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd0196 proferido nos autos.

Vistos.

Não obstante já apresentada pelas partes pactuantes a conciliação (consoante minuta de Id 656b0c4, ressalte-se que as partes não podem transigir sobre custas que serão fixadas pelo juízo em 2% sobre o valor do acordo.

Outrossim, as partes silenciaram sobre a forma de pagamento do acordo (se parcelado ou em parcela única).

Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino:

Ficam intimadas as partes transigentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se concordam com os termos fixados pelo juízo quanto às custas e contribuição previdenciária, sob pena de não homologação.

Pelo princípio da autonomia da vontade das partes, estas ficam intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, ajustarem a mediação quanto à forma de pagamento (se parcelado ou em parcela única), sob pena de não homologação.

Após, voltem conclusos.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000694-20.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	RENATO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUCAS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 43667/PE)
RECLAMADO	ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CLEMENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c72db6a proferida nos autos.

GABMO

DECISÃO

Admito o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (v. ID c54059e), eis que tempestivo (o início do prazo se deu em 18/04/2024 e o recurso foi interposto em 26/04/2024).

O advogado está devidamente habilitado (procuração no ID 2cdbfd4).

A ré comprovou o preparo (depósito judicial e custas) nos IDs 87388f4 / 9e060a6 / 753599a / cd9f468 / 7efcd74 e 324baa5 / 1cc2a9d.

No mais, está presente o interesse de recorrer, tendo em vista a sucumbência parcial imposta à reclamada, sendo certo que se trata do recurso adequado para discussão da sentença.

À contrariedade.

Com as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000253-73.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	AGRAINIANE KARDINALE ANDREAULE SANTOS GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS(OAB: 61652/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcd0196 proferido nos autos.

Vistos.

Não obstante já apresentada pelas partes pactuantes a conciliação (consoante minuta de Id 656b0c4, ressalte-se que as partes não

podem transigir sobre custas que serão fixadas pelo juízo em 2% sobre o valor do acordo.

Outrossim, as partes silenciaram sobre a forma de pagamento do acordo (se parcelado ou em parcela única).

Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino:

Ficam intimadas as partes transigentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se concordam com os termos fixados pelo juízo quanto às custas e contribuição previdenciária, sob pena de não homologação.

Pelo princípio da autonomia da vontade das partes, estas ficam intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, ajustarem a mediação quanto à forma de pagamento (se parcelado ou em parcela única), sob pena de não homologação.

Após, voltem conclusos.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010956-51.2014.5.06.0371

RECLAMANTE	ANTONIO LEITE SOBRINHO
ADVOGADO	ADALBERTO GONCALVES DE BRITO JUNIOR(OAB: 23300/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO
ADVOGADO	EMERSON DARIO CORREIA LIMA(OAB: 9434/PB)
RECLAMADO	SAAG SERVICOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)
RECLAMADO	JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO	FABIA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LEITE SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c259b proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o(a) exequente para se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da existência de possíveis causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação CGJT 03/2018, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente, com fulcro no art. 11-A da CLT..

Após, voltem-me conclusos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0010518-62.2014.5.06.0391

RECLAMANTE GILBERTO FRANCISCO TIANO
 ADVOGADO ADALBERTO GONCALVES DE BRITO JUNIOR(OAB: 23300/PE)
 RECLAMANTE JOSE ROSIVALDO PESSOA DO AGUIAR
 ADVOGADO ADALBERTO GONCALVES DE BRITO JUNIOR(OAB: 23300/PE)
 RECLAMADO SAAG SERVICOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO
 ADVOGADO EMERSON DARIO CORREIA LIMA(OAB: 9434/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FRANCISCO TIANO
 - JOSE ROSIVALDO PESSOA DO AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d5c5a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o(a) exequente para se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da existência de possíveis causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, nos termos do art. 4º da Recomendação CGJT 03/2018, sob pena de extinção da execução por prescrição intercorrente, com fulcro no art. 11-A da CLT.. Após, voltem-me conclusos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000863-07.2023.5.06.0341

RECLAMANTE JUAN PIETRO ROCHA MAGALHAES

ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIMONE MARIA DA SILVA(OAB: 30039/PE)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1105d05 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Como requer (Id nº 6186cba). Dispensar a presença do Estado de Pernambuco à audiência de instrução, com fulcro na Recomendação nº 2/CGJT, DE 23 de julho de 2013. Dê-se ciência.
 2. Aguarde-se a audiência.
 O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000863-07.2023.5.06.0341

RECLAMANTE JUAN PIETRO ROCHA MAGALHAES
 ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIMONE MARIA DA SILVA(OAB: 30039/PE)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN PIETRO ROCHA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1105d05 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Como requer (Id nº 6186cba). Dispensar a presença do Estado de Pernambuco à audiência de instrução, com fulcro na Recomendação nº 2/CGJT, DE 23 de julho de 2013. Dê-se ciência.

2. Aguarde-se a audiência.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000935-33.2019.5.06.0341

RECLAMANTE	ROSENI DA COSTA SILVA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SIQUEIRA TORREAO DE BORJA(OAB: 38047/PE)
RECLAMADO	MARKO SISTEMAS METALICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN(OAB: 103789/RJ)
ADVOGADO	JOSE MARCIO DA SILVA(OAB: 73916/RJ)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CORDEIRO(OAB: 58042/RJ)
ADVOGADO	HENRIQUE CLAUDIO MAUES(OAB: 35707/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS(OAB: 106346/RJ)
RECLAMADO	ISC MONTAGENS LTDA
RECLAMADO	IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENI DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b24ba8b proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se juntada de minuta de acordo.

Da análise do ajuste, verificam-se pendências cuja resolução faz-se necessárias para que o acordo seja homologado, tendo as partes

um prazo de 5 dias para regularização/pronunciamento, quais sejam:

As partes solicitaram a dispensa do pagamento de custas processuais e contribuição previdenciária.

Pois bem.

I - Antes, porém, da Homologação do Acordo, é necessário alertar ao fato de que Este Juízo, tem por norma fixar que a transação é composta de **70% de PARCELAS INDENIZATÓRIAS E 30% DE VERBAS SALARIAIS, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária**, e que as custas processuais de conhecimento são calculadas à base de 2% sobre o valor do acordo ou condenação.

Outrossim a responsabilidade dos cálculos sobre os **recolhimentos previdenciários e Custas processuais** incidentes sobre o valor do acordo, ficarão, a cargo do ex-empregador, o qual deverá proceder à apuração dos valores devidos a tais títulos, bem como a sua satisfação, que devem ser recolhidos em guias próprias GRU e DARF (com indicação do número deste processo, utilizando o código 6092), e, **comprovados nos autos em até 30 (trinta) dias do cumprimento da obrigação principal. sob pena de execução e bloqueio online, independente de citação**, mantido, no mais, o acordo em seus exatos termos.

II - Feitos os devidos esclarecimentos, intimem-se as partes para se manifestarem se ainda **mantém interesse em conciliar** o feito, nos termos acima expostos. Prazo 5 (cinco) dias, sendo o seu **silêncio considerado** concordância tácita

Após a manifestação das partes supra ou decorrido in albis o prazo para tanto, conclusos para homologação do acordo.

III - Caso **haja, manifestação, que não persistem o interesse em conciliar**, prossiga-se regularmente com o presente feito, ficando preservada a possibilidade de as partes **conciliarem** nestes autos, a qualquer tempo, observando-se os pontos acima mencionados.

Intimem-se.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000935-33.2019.5.06.0341

RECLAMANTE	ROSENI DA COSTA SILVA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SIQUEIRA TORREAO DE BORJA(OAB: 38047/PE)
RECLAMADO	MARKO SISTEMAS METALICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN(OAB: 103789/RJ)
ADVOGADO	JOSE MARCIO DA SILVA(OAB: 73916/RJ)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CORDEIRO(OAB: 58042/RJ)
ADVOGADO	HENRIQUE CLAUDIO MAUES(OAB: 35707/RJ)

ADVOGADO ROGERIO VIEIRA DE SOUZA
PASSOS(OAB: 106346/RJ)
RECLAMADO ISC MONTAGENS LTDA
RECLAMADO IRMAOS MUFFATO S.A
ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB:
30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS MUFFATO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b24ba8b proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se juntada de minuta de acordo.

Da análise do ajuste, verificam-se pendências cuja resolução faz-se necessárias para que o acordo seja homologado, tendo as partes um **prazo de 5 dias para regularização/pronunciamento**, quais sejam:

As partes solicitaram a dispensa do pagamento de custas processuais e contribuição previdenciária.

Pois bem.

I - Antes, porém, da Homologação do Acordo, é necessário alertar ao fato de que Este Juízo, tem por norma fixar que a transação é composta de **70% de PARCELAS INDENIZATÓRIAS E 30% DE VERBAS SALARIAIS, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária**, e que as custas processuais de conhecimento são calculadas à base de 2% sobre o valor do acordo ou condenação.

Outrossim a responsabilidade dos cálculos sobre os **recolhimentos previdenciários e Custas processuais** incidentes sobre o valor do acordo, ficarão, a cargo do ex-empregador, o qual deverá proceder à apuração dos valores devidos a tais títulos, bem como a sua satisfação, que devem ser recolhidos em guias próprias GRU e DARF (com indicação do número deste processo, utilizando o código 6092), e, **comprovados nos autos em até 30 (trinta) dias do cumprimento da obrigação principal. sob pena de execução e bloqueio online, independente de citação**, mantido, no mais, o acordo em seus exatos termos.

II - Feitos os devidos esclarecimentos, intimem-se as partes para se manifestarem se ainda **mantém interesse em conciliar** o feito, nos termos acima expostos. Prazo 5 (cinco) dias, sendo o seu **silêncio considerado** concordância tácita

Após a manifestação das partes supra ou decorrido in albis o prazo

para tanto, conclusos para homologação do acordo.

III - Caso **haja, manifestação, que não persistem o interesse em conciliar**, prossiga-se regularmente com o presente feito, ficando preservada a possibilidade de as partes **conciliarem** nestes autos, a qualquer tempo, observando-se os pontos acima mencionados. Intimem-se.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000070-34.2024.5.06.0341

RECLAMANTE TIAGO LIMA SOUZA
ADVOGADO ALEX FIRMINO DOS SANTOS(OAB:
46135/PE)
RECLAMADO CASA DOS PARAFUSOS SCHULZ
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff83dac proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de pedido do reclamante para concessão de medida liminar, em antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para que seja expedido alvará de saque do FGTS, alegando que foi demitido injustamente em 13/01/2024 e não recebeu suas verbas rescisórias. No novo CPC, o sistema de tutelas provisórias está previsto nos arts. 294 a 311, havendo duas espécies: a tutela antecipada e a tutela cautelar, em caráter de urgência ou de evidência.

Pois bem.

Da análise do extrato FGTS colacionado pelo autor (Id fb92ec7), verifica-se que o contrato de trabalho referente e o mencionado extrato de FGTS tem como empregador ROBERTO RESENDE PAULINELLI.

Noutra esteira, observa-se que o contrato de trabalho objeto da exordial consta da admissão do obreiro em 26/04/2023, para exercer a função de Domador de cavalo, percebendo como última remuneração mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), com demissão em em 13/01/2024.

Desse modo, revela-se insubsistente e incongruente a pretensão da parte autora para saque do FGTS, pois que o vínculo empregatício

se deu com o outro empregador e, como se não bastasse, não há qualquer saldo a levantar, restando prejudicado o pedido.

A hipótese dos autos não possibilita ao julgador antecipar os efeitos de futura decisão de mérito, com suporte no art. 300, caput, do CPC em vigor, não havendo elementos nos autos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, uma vez que o extrato de FGTS se refere a outro contrato de trabalho alheio à reclamada epigrafada, ou seja, o extrato do FGTS (Id fb92ec7) juntado pelo obreiro diz respeito ao empregador ROBERTO RESENDE PAULINELLI, o qual não consta do polo passivo da presente demanda.

Ante o exposto, **restou prejudicado o pedido** para concessão da tutela provisória perquirida.

Cientifique-se o reclamante.

Notifique-se a demanda acerca da audiência.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000692-50.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	CAIO OSCAR GUIMARAES QUIRINO
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA LEITE(OAB: 26345/PE)
RECLAMADO	ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	Henrique Buriel Weber(OAB: 14900/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO OSCAR GUIMARAES QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0e76b7 proferida nos autos.

GABMO

DECISÃO

Admito o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (v. ID 9cf7717), eis que tempestivo (o início do prazo se deu em 18/04/2024 e o recurso foi interposto em 26/04/2024).

O advogado está devidamente habilitado (procuração no ID 32784bf).

A ré comprovou o preparo (seguro garantia judicial e custas) nos IDs 68da9fa / efc1b45 / 99b1305 / 13d2ddd e d1be208 / 6bb68b1.

No mais, está presente o interesse de recorrer, tendo em vista a sucumbência parcial imposta à reclamada, sendo certo que se trata

do recurso adequado para discussão da sentença.

À contrariedade.

Com as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000397-86.2018.5.06.0341

RECLAMANTE	EDEVALDO ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	IRANILDO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 32951/PE)
RECLAMADO	VAREJAO CENTRAL MINIMERCADO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	STELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVALDO ALFREDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2caf839 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o requerido na manifestação retro tendo em vista que a citação da parte, no processo do trabalho, é na forma estabelecida na norma celetista, não estando incluída nesta citação através de WhatsApp. Por outro lado, não é ônus do Judiciário diligenciar acerca do endereço de parte demandada. Ademais, a pessoa física indicada na citada manifestação, não faz parte do polo passivo da presente demanda.

Fica cientificado o peticionante. com a publicação do presente despacho, para requerer o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000265-19.2024.5.06.0341

RECLAMANTE FRANCISCO FABIO CALADO DA SILVA
ADVOGADO MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FABIO CALADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0556559 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à manifestação de ID. a4f340b.

Considerando que **a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultada apenas à parte autora**, devendo ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, consoante disposto no *caput*, do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ, senão vejamos abaixo:

RESOLUÇÃO 345/2020 - CNJ

Art. 3º - A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§ 1º - Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital".

Considerando que **o feito não tramita sob a modalidade do "Juízo 100% Digital"**, bem como que não houve qualquer argumento de ordem prática ou técnica que justificasse a impossibilidade de comparecimento à sala de audiência neste Fórum e ainda que as atividades presenciais retornaram no C. TST, desde 07/03/2022, conforme Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022.

Ante o exposto, **indefiro o pedido e mantenho a audiência designada para o dia 09/07/2024 às 13:00h na Sala Principal da Única Vara do Trabalho de Pesqueira.**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000265-19.2024.5.06.0341

RECLAMANTE FRANCISCO FABIO CALADO DA SILVA
ADVOGADO MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
- SERVITIUM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0556559 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à manifestação de ID. a4f340b.

Considerando que **a escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultada apenas à parte autora**, devendo ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, consoante disposto no *caput*, do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ, senão vejamos abaixo:

RESOLUÇÃO 345/2020 - CNJ

Art. 3º - A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§ 1º - Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital".

Considerando que **o feito não tramita sob a modalidade do "Juízo 100% Digital"**, bem como que não houve qualquer argumento de ordem prática ou técnica que justificasse a impossibilidade de comparecimento à sala de audiência neste

Fórum e ainda que as atividades presenciais retornaram no C. TST, desde 07/03/2022, conforme Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022.

Ante o exposto, **indefiro o pedido e mantenho a audiência designada para o dia 09/07/2024 às 13:00h na Sala Principal da Única Vara do Trabalho de Pesqueira.**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000266-04.2024.5.06.0341

RECLAMANTE	SEBASTIAO OZEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO OZEMAR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d761c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Reporto-me à manifestação de ID. 3ce0331.

Considerando que **a escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultada apenas à parte autora**, devendo ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, consoante disposto no *caput*, do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ, senão vejamos abaixo:

RESOLUÇÃO 345/2020 - CNJ

Art. 3º - A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§ 1º - Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes

poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”.

Considerando que **o feito não tramita sob a modalidade do “Juízo 100% Digital”**, bem como que não houve qualquer argumento de ordem prática ou técnica que justificasse a impossibilidade de comparecimento à sala de audiência neste Fórum e ainda que as atividades presenciais retornaram no C. TST, desde 07/03/2022, conforme Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022.

Ante o exposto, **indefiro o pedido e mantenho a audiência designada para o dia 09/07/2024 às 13:05h na Sala Principal da Única Vara do Trabalho de Pesqueira.**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000266-04.2024.5.06.0341

RECLAMANTE	SEBASTIAO OZEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
- SERVITIUM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d761c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Reporto-me à manifestação de ID. 3ce0331.

Considerando que **a escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultada apenas à parte autora**, devendo ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, consoante disposto no *caput*, do artigo 3º, combinado com a segunda parte, do §1º, do artigo 3º, da Resolução n. 345/2020, do CNJ, senão

vejamos abaixo:

RESOLUÇÃO 345/2020 - CNJ

Art. 3º - A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§ 1º - Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital".

Considerando que o feito não tramita sob a modalidade do "Juízo 100% Digital", bem como que não houve qualquer argumento de ordem prática ou técnica que justificasse a impossibilidade de comparecimento à sala de audiência neste Fórum e ainda que as atividades presenciais retornaram no C. TST, desde 07/03/2022, conforme Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022.

Ante o exposto, **indefiro o pedido e mantenho a audiência designada para o dia 09/07/2024 às 13:05h na Sala Principal da Única Vara do Trabalho de Pesqueira.**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000285-10.2024.5.06.0341

RECLAMANTE	RAFAELLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	SHALOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ALLYSSA NAYARA MEDEIROS SURGEK(OAB: 57964/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELLA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3740ecb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Ante os termos constantes na minuta de acordo de Id 59b428b, devidamente assinada pelas partes, **à Secretaria para a devida**

Ata de audiência homologatória, com a utilização do Sistema de Audiências (AUD) para o registro do acordo celebrado, conforme RECOMENDAÇÃO TRT6-CRT N.º 03/2020, ficando a reclamada ciente de que ficará responsável pelo recolhimento das custas e de eventuais contribuições previdenciárias e fiscais.

Intimem-se.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000285-10.2024.5.06.0341

RECLAMANTE	RAFAELLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	SHALOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ALLYSSA NAYARA MEDEIROS SURGEK(OAB: 57964/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3740ecb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Ante os termos constantes na minuta de acordo de Id 59b428b, devidamente assinada pelas partes, **à Secretaria para a devida**

Ata de audiência homologatória, com a utilização do Sistema de Audiências (AUD) para o registro do acordo celebrado, conforme RECOMENDAÇÃO TRT6-CRT N.º 03/2020, ficando a reclamada ciente de que ficará responsável pelo recolhimento das custas e de eventuais contribuições previdenciárias e fiscais.

Intimem-se.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001231-16.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	ANTONIO MATIAS MINERVINO
ADVOGADO	JOSE MARCIO FONTES DE FARIAS(OAB: 30520/PB)
RECLAMADO	CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP
ADVOGADO	NATHALIA MAENIA GOMES E CAMPOS(OAB: 36487/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MATIAS MINERVINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 843ac5d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos constantes na minuta de acordo de Id 2b8e5c8, devidamente assinada pelas partes, **À Secretaria para a devida Ata de audiência homologatória**, devendo fazer uso da utilização do Sistema de Audiências (AUD) para o registro do acordo celebrado, conforme RECOMENDAÇÃO TRT6-CRT N.º 03/2020.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intimem-se.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000008-91.2024.5.06.0341

RECLAMANTE	JOSE RENATO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE CORDEIRO ROCHA(OAB: 47604/PE)
RECLAMADO	B P M SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO DA SILVA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 035b106 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Manifesta-se a parte autora solicitando a notificação da 2ª reclamada, (Id ef08961).

Compulsando os presentes autos, verifica-se que, a despeito de a parte autora ter incluído no polo passivo da ação a empresa **E Tres Iguaraci**, postulando sua a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA juntamente com a reclamada **BPM SERVIÇOS LTDA**, não procedeu ao cadastramento delas no PJE, no momento da

distribuição da ação. Sendo assim, a ausência do correto cadastramento impediu a citação da referida reclamada, em questão, para comparecer à audiência Una e apresentar sua peça de defesa.

Portanto, determino que a Secretaria da Vara providencie a inclusão da segunda reclamada no sistema PJE, e consequente citação da empresa **E Tres Iguaraci**, por oficial de justiça, para integrar o polo passivo da ação (conforme qualificação contida na peça exordial) e, ainda comparecer à audiência Una, previamente designada, para **CONTESTAR A AÇÃO EM EPÍGRAFE** e procedendo à juntada de documentos, caso deseje.

Desta forma, muito embora a inicial aponte como integrante do polo pasivo da demanda tanto a empresa matriz, como também a empresa filial, no cadastro do PJE permanecerá apenas o CNPJ da matriz (ante a seleção automática realizada pelo sistema eletrônico do PJE).

Intimem-se.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000876-06.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	NEILTON MANOEL BATISTA CANDIDO
ADVOGADO	PATRICIA CORDEIRO BRAYNER(OAB: 16933/PE)
RECLAMADO	OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE SOUZA LEAO E SILVA(OAB: 26366/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILTON MANOEL BATISTA CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ab929c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Trata-se de pedido de homologação de transação, Id 808fdf0, em que foram atendidas as exigências legais, portanto, não se vislumbra empecilho no petitório, homologo a transação para que gere seus efeitos jurídicos.

À Secretaria para a devida Ata de audiência homologatória, devendo a utilização do Sistema de Audiências (AUD) para o registro do acordo celebrado, conforme RECOMENDAÇÃO TRT6-

CRT N.º 03/2020.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001231-16.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	ANTONIO MATIAS MINERVINO
ADVOGADO	JOSE MARCIO FONTES DE FARIAS(OAB: 30520/PB)
RECLAMADO	CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP
ADVOGADO	NATHALIA MAENIA GOMES E CAMPOS(OAB: 36487/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 843ac5d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos constantes na minuta de acordo de Id 2b8e5c8, devidamente assinada pelas partes, **À Secretaria para a devida Ata de audiência homologatória**, devendo fazer uso da utilização do Sistema de Audiências (AUD) para o registro do acordo celebrado, conforme RECOMENDAÇÃO TRT6-CRT N.º 03/2020.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Intimem-se.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000876-06.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	NEILTON MANOEL BATISTA CANDIDO
ADVOGADO	PATRICIA CORDEIRO BRAYNER(OAB: 16933/PE)
RECLAMADO	OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE SOUZA LEAO E SILVA(OAB: 26366/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ab929c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Trata-se de pedido de homologação de transação, Id 808fdf0, em que foram atendidas as exigências legais, portanto, não se vislumbra empecilho no petítório, homologo a transação para que gere seus efeitos jurídicos.

À Secretaria para a devida Ata de audiência homologatória, devendo a utilização do Sistema de Audiências (AUD) para o registro do acordo celebrado, conforme RECOMENDAÇÃO TRT6-CRT N.º 03/2020.

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000866-59.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	MARIA JOSE XAVIER
ADVOGADO	SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE MARIA DA SILVA(OAB: 30039/PE)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd771e2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Como requer (Id nº b9d2397). Dispensar a presença do Estado de Pernambuco à audiência de instrução, com fulcro na Recomendação nº 2/CGJT, DE 23 de julho de 2013. Dê-se ciência.

2. Aguarde-se a audiência.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000866-59.2023.5.06.0341

RECLAMANTE MARIA JOSE XAVIER
 ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIMONE MARIA DA SILVA(OAB: 30039/PE)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd771e2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Como requer (Id nº b9d2397). Dispensar a presença do Estado de Pernambuco à audiência de instrução, com fulcro na Recomendação nº 2/CGJT, DE 23 de julho de 2013. Dê-se ciência.
 2. Aguarde-se a audiência.
- O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000871-81.2023.5.06.0341

RECLAMANTE PAULO JEAN DA SILVA
 ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIMONE MARIA DA SILVA(OAB: 30039/PE)
 ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JEAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db5f4e0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Como requer (Id nº b274bb6). Dispensar a presença do Estado de Pernambuco à audiência de instrução, com fulcro na Recomendação nº 2/CGJT, DE 23 de julho de 2013. Dê-se ciência.
 2. Aguarde-se a audiência.
- O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000871-81.2023.5.06.0341

RECLAMANTE PAULO JEAN DA SILVA
 ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
 RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SIMONE MARIA DA SILVA(OAB: 30039/PE)
 ADVOGADO RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB: 27554/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db5f4e0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Como requer (Id nº b274bb6). Dispensar a presença do Estado de Pernambuco à audiência de instrução, com fulcro na Recomendação nº 2/CGJT, DE 23 de julho de 2013. Dê-se

ciência.

2. Aguarde-se a audiência.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 26 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0000390-84.2024.5.06.0341

AUTOR	KJC MOVEIS E ELETRO LTDA
ADVOGADO	ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE(OAB: 46174/PE)
RÉU	DANIEL LINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KJC MOVEIS E ELETRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d854d1f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000251-06.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	EDSON DE CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO	HELIO GIL FERNANDES MARTINS(OAB: 12501/PE)
ADVOGADO	HUGO SAVIO DE MELO FERNANDES MARTINS(OAB: 39279/PE)
RECLAMADO	RILDO ROQUE FERRAZ
ADVOGADO	FABRICIO BEZERRA DIDIER LEITE(OAB: 36352/PE)
PERITO	AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE CARVALHO VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cc95e5

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000251-06.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	EDSON DE CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO	HELIO GIL FERNANDES MARTINS(OAB: 12501/PE)
ADVOGADO	HUGO SAVIO DE MELO FERNANDES MARTINS(OAB: 39279/PE)
RECLAMADO	RILDO ROQUE FERRAZ
ADVOGADO	FABRICIO BEZERRA DIDIER LEITE(OAB: 36352/PE)
PERITO	AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDO ROQUE FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cc95e5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000094-38.2019.5.06.0341

RECLAMANTE	DINA CANDIDA DA SILVA GOMES CONFESSOR
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO BARBOSA GOMES CONFESSOR(OAB: 25378/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO(OAB: 53272/PE)
ADVOGADO	MONIQUE ALMEIDA DA LUZ NASCIMENTO(OAB: 47410/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO(OAB: 34322/BA)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINA CANDIDA DA SILVA GOMES CONFESSOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a) e advogado**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará em seu favor para recebimento de crédito. Prazo: 10 dias. Fica ciente o beneficiário de que é desnecessário o comparecimento à Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da via impressa do alvará, o que deverá ser solicitado ao seu advogado. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/olstView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002931-15.2015.5.06.0371

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA GOIS
ADVOGADO	GLAUCIO RICARDO AMARAL DE ARAUJO(OAB: 30734/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA(OAB: 14758/BA)
ADVOGADO	JEFFERSON DE SOUZA CESARIO(OAB: 235012/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará em seu favor para recebimento de crédito. Prazo: 10 dias.. Fica ciente o beneficiário de que é desnecessário o comparecimento à Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da via impressa do alvará, o que deverá ser solicitado ao seu advogado. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/olstView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000174-94.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	ANTONIO NAPOLEAO BEZERRA TENORIO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	MARINA DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 60105/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE FIGUEIRA VIDON(OAB: 32773/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NAPOLEAO BEZERRA TENORIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 923dc41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Isto posto, **CONCEDO** ao autor os benefícios da justiça gratuita; e, no mérito **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a postulação do reclamante **ANTONIO NAPOLEAO BEZERRA TENORIO** em face de **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER e ESTADO DE PERNAMBUCO** para condená-los, a primeira de forma principal e o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, os valores correspondentes aos títulos deferidos na fundamentação supra, que integram o presente dispositivo como se nele estivessem transcritas.

Determino que a liquidação deve ser efetuada por cálculos com incidência da Súmula nº 04 do TRT da 6ª Região, utilizando-se o IPCA-E para corrigir os créditos trabalhistas até o ingresso da presente ação, quando a correção monetária passará a ser feita utilizando-se a taxa Selic (que possui os juros embutidos), tudo conforme julgamento do STF em 22.10.2021 na ADC 58.

A responsabilidade de recolhimento do Imposto de Renda é da fonte pagadora, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 8.541/92 c/c art. 28 da Lei nº 10.833/03 e no art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2008.

Saliente-se que a apuração do IRPF observará o disposto na forma do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, o qual prescreve que os rendimentos recebidos acumuladamente serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

Quanto aos recolhimentos de custeio da Seguridade Social, nos termos da Lei nº 10.035/00, impende a este Juízo autorizar a retenção no crédito devido ao empregado da contribuição por este devida.

Base de cálculo das contribuições previdenciárias: incidem sobre horas extras e repercussões em 13º salário e RSR, possuindo as demais parcelas deferidas natureza indenizatória, conforme estabelece o artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Em observação ao disposto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, atendendo ao disposto no art. 879, § 5º, da CLT, e provimento TRT-CRT Nº 01/2014, da corregedoria deste Egrégio Regional, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação quando "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

Atendem as partes para a previsão contida no artigo 1026 e

parágrafos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Por derradeiro, registro, em conformidade com o artigo 1013 do NCPC e da Súmula 393, II, do C. TST, que o presente feito foi regularmente instruído e está apto para julgamento, mesmo em caso de eventual reforma, considerando o efeito devolutivo em profundidade de eventual recurso ordinário, salvo melhor juízo. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000174-94.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	ANTONIO NAPOLEAO BEZERRA TENORIO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO	MARINA DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 60105/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE FIGUEIRA VIDON(OAB: 32773/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
PERITO	AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 923dc41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Isto posto, **CONCEDO** ao autor os benefícios da justiça gratuita; e, no mérito **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a postulação do reclamante **ANTONIO NAPOLEAO BEZERRA TENORIO** em face de **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER e ESTADO DE PERNAMBUCO** para condená-los, a primeira de forma principal e o segundo subsidiariamente, a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, os valores correspondentes aos títulos deferidos na fundamentação supra, que integram o presente dispositivo como se nele estivessem transcritas.

Determino que a liquidação deve ser efetuada por cálculos com

incidência da Súmula nº 04 do TRT da 6ª Região, utilizando-se o IPCA-E para corrigir os créditos trabalhistas até o ingresso da presente ação, quando a correção monetária passará a ser feita utilizando-se a taxa Selic (que possui os juros embutidos), tudo conforme julgamento do STF em 22.10.2021 na ADC 58.

A responsabilidade de recolhimento do Imposto de Renda é da fonte pagadora, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 8.541/92 c/c art. 28 da Lei nº 10.833/03 e no art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2008.

Saliente-se que a apuração do IRPF observará o disposto na forma do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, o qual prescreve que os rendimentos recebidos acumuladamente serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

Quanto aos recolhimentos de custeio da Seguridade Social, nos termos da Lei nº 10.035/00, impende a este Juízo autorizar a retenção no crédito devido ao empregado da contribuição por este devida.

Base de cálculo das contribuições previdenciárias: incidem sobre horas extras e repercussões em 13º salário e RSR, possuindo as demais parcelas deferidas natureza indenizatória, conforme estabelece o artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Em observação ao disposto na Portaria PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, atendendo ao disposto no art. 879, § 5º, da CLT, e provimento TRT-CRT Nº 01/2014, da corregedoria deste Egrégio Regional, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação quando "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

Atentem as partes para a previsão contida no artigo 1026 e parágrafos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Por derradeiro, registro, em conformidade com o artigo 1013 do NCPD e da Súmula 393, II, do C. TST, que o presente feito foi regularmente instruído e está apto para julgamento, mesmo em caso de eventual reforma, considerando o efeito devolutivo em profundidade de eventual recurso ordinário, salvo melhor juízo. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000593-17.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	LUCIMARIO GARMINO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 17915/PE)
RECLAMADO	CELIA MARIA MARTINS GROSSI
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS(OAB: 89136/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARIO GARMINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4858e76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000593-17.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	LUCIMARIO GARMINO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 17915/PE)
RECLAMADO	CELIA MARIA MARTINS GROSSI
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS(OAB: 89136/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA MARTINS GROSSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4858e76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001609-79.2017.5.06.0341

RECLAMANTE	ADNILSON MANOEL DE REZENDE
ADVOGADO	GLAUCIO RICARDO AMARAL DE ARAUJO(OAB: 30734/PE)
RECLAMADO	S A PAULISTA DE CONSTRUÇOES E COMERCIO
RECLAMADO	CONSORCIO BACIA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)

RECLAMADO FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.
 ADVOGADO JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNILSON MANOEL DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a) e advogado, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará em seu favor para recebimento de crédito, Prazo: 10 dias. Fica ciente o beneficiário de que é desnecessário o comparecimento à Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da via impressa do alvará, o que deverá ser solicitado ao seu advogado. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001597-43.2015.5.06.0371

RECLAMANTE WELLINGTON LEITE DE SIQUEIRA
 ADVOGADO GLAUCIO RICARDO AMARAL DE ARAUJO(OAB: 30734/PE)
 RECLAMADO CONSTRUCAR CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
 ADVOGADO PAULO TADEU WERNECK SANTOS(OAB: 104293/MG)

ADVOGADO BRUNO PEREIRA SILVA(OAB: 105628/MG)
 RECLAMADO CONSORCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE - PROJETO FIAT
 ADVOGADO MARCUS VINICIUS LOBREGAT(OAB: 69844/SP)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-AGÊNCIA SERTÂNIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCAR CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará em seu favor para recebimento de crédito. Prazo: 10 dias. Fica ciente o beneficiário de que é desnecessário o comparecimento à Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da via impressa do alvará, o que deverá ser solicitado ao seu advogado. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000296-28.2014.5.06.0361

RECLAMANTE JOAO BATISTA SILVA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO RUI BRASILIANO DE MELO(OAB: 7117/PE)

RECLAMADO LUCIANO TEIXEIRA PINTO - ME
RECLAMADO LUCIANO TEIXEIRA PINTO

- EDSON DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA SILVA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **SÓ Autor(a)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará em seu favor para recebimento de crédito. Prazo: 10. Fica ciente o beneficiário de que é desnecessário o comparecimento à Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da via impressa do alvará, o que deverá ser solicitado ao seu advogado. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000635-18.2012.5.06.0341

RECLAMANTE EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO JOSE CLENIO SOARES DE LIMA
RECLAMADO MUNICIPIO DE PESQUEIRA
RECLAMADO INSTITUTO DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)E ADVOGADO**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará em seu favor para recebimento de crédito. Prazo: 05 DIAS Fica ciente o beneficiário de que é desnecessário o comparecimento à Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da via impressa do alvará, o que deverá ser solicitado ao seu advogado. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000412-16.2022.5.06.0341

RECLAMANTE JULIANA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO HELIO GIL FERNANDES MARTINS(OAB: 12501/PE)
ADVOGADO HUGO SAVIO DE MELO FERNANDES MARTINS(OAB: 39279/PE)
RECLAMADO RILDO ROQUE FERRAZ
ADVOGADO FABRICIO BEZERRA DIDIER LEITE(OAB: 36352/PE)
PERITO BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FERREIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: querendo, manifestar sobre os cálculos planilha ID 706587e. Prazo: 08 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço e l e t r ô n i c o "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000412-16.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO	HELIO GIL FERNANDES MARTINS(OAB: 12501/PE)
ADVOGADO	HUGO SAVIO DE MELO FERNANDES MARTINS(OAB: 39279/PE)
RECLAMADO	RILDO ROQUE FERRAZ
ADVOGADO	FABRICIO BEZERRA DIDIER LEITE(OAB: 36352/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDO ROQUE FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: querendo, manifestar sobre os cálculos planilha ID 706587e. Prazo: 08 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço e l e t r ô n i c o "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000439-62.2023.5.06.0341

CONSIGNANTE	AUTO POSTO SAO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	PAULA DENISE ALENCAR DE CARVALHO(OAB: 27950/PE)
CONSIGNATÁRIO	JOSE VIEIRA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	LAIZA SOUZA MOREIRA FERREIRA(OAB: 37446/ES)
ADVOGADO	SANDRA ROBERTA SILVA SIQUEIRA(OAB: 33151/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO SAO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8b1193 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o requerimento de id. 9964811 e considerando a concordância da parte contrária, conforme id. 25805c6, defiro o requerimento.

Redesigne-se a audiência, intimando-se as partes pessoalmente e por meio dos seus advogados.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000439-62.2023.5.06.0341

CONSIGNANTE	AUTO POSTO SAO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	PAULA DENISE ALENCAR DE CARVALHO(OAB: 27950/PE)
CONSIGNATÁRIO	JOSE VIEIRA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	LAIZA SOUZA MOREIRA FERREIRA(OAB: 37446/ES)
ADVOGADO	SANDRA ROBERTA SILVA SIQUEIRA(OAB: 33151/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8b1193 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o requerimento de id. 9964811 e considerando a concordância da parte contrária, conforme id. 25805c6, defiro o requerimento.

Redesigne-se a audiência, intimando-se as partes pessoalmente e por meio dos seus advogados.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000696-97.2017.5.06.0341

RECLAMANTE	SEBASTIAO TORRES PEREIRA DO MONTE
------------	--------------------------------------

ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	ROCHA COMPENSADOS ARCOVERDE LTDA - EPP
ADVOGADO	EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA(OAB: 9299/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO TORRES PEREIRA DO MONTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 103af81 proferido nos autos.

Vistos.

Em respeito ao contraditório, fica intimado o exequente para, no prazo de 5 dias, falar sobre as petições protocoladas nos autos nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2024, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000374-72.2020.5.06.0341

RECLAMANTE	ALLYF GEAN BEZERRA
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	LATICINIO GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO(OAB: 27270/PE)
PERITO	AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LATICINIO GUARARAPES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **#(processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador)**, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima

referido(a), para: **PROCEDER ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE, CONFORME JULGADO. PRAZO DE 05 DIAS.**Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001067-32.2015.5.06.0341

RECLAMANTE	SEBASTIAO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	CICERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES(OAB: 24698/PE)
ADVOGADO	CAIO CACIANNNO MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO	JOSE WAGNER MENEGHETTI
ADVOGADO	RENATO CESAR BEZERRA ALVES(OAB: 11304/MS)
RECLAMADO	EDILBERTO ANTONIO MENEGHETTI
ADVOGADO	RENATO CESAR BEZERRA ALVES(OAB: 11304/MS)
RECLAMADO	CARLOS REINALDO MENEGHETTI
ADVOGADO	RENATO CESAR BEZERRA ALVES(OAB: 11304/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae9d195 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o recebimento do alvará pelo exequente por mais 30 dias.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000704-98.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e42d738 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o autor, ainda não forneceu o endereço correto das reclamadas. Desta forma, reitera-se a intimação do autor para que forneça o endereço atualizado das rés, no prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, considerando que as reclamadas ainda não foram regularmente notificadas, fica desta forma, prejudicado, no momento, o requerimento formulado pelo exequente, Id 2ec9a39.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000290-20.2016.5.06.0371

RECLAMANTE	CICERO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	GLAUCIO RICARDO AMARAL DE ARAUJO(OAB: 30734/PE)
RECLAMADO	DUARTE CONSTRUCOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WALDEMAR CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE SÁ(OAB: 22412/PE)
TERCEIRO INTERESSADO 15ª Vara Cível da Comarca do Recife

Intimado(s)/Citado(s):

- DUARTE CONSTRUÇOES S.A. EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2d9fa7
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se por 60 dias, o cumprimento da determinação contida no
ofício de Id. 75ca152.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000704-98.2022.5.06.0341

RECLAMANTE ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE
OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE
COMUNITARIO CESAC
RECLAMADO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O
PAULISTA LTDA
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ARAUJO
SOUZA(OAB: 54488/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e42d738
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o autor, ainda não
forneceu o endereço correto das reclamadas. Desta forma, reitere-
se a intimação do autor para que forneça o endereço atualizado das
rés, no prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, considerando que as reclamadas ainda não foram
regularmente notificadas, fica desta forma, prejudicado, no
momento, o requerimento formulado pelo exequente, Id 2ec9a39.
PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0057700-15.2005.5.06.0341

RECLAMANTE JOSE ADILSON DA SILVA
ADVOGADO MARTINHO FERREIRA LEITE(OAB:
1054/PE)
RECLAMADO MANUEL BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO SANTINO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO SEVERINO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO RETIFICA GUARARAPES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbdc554
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o andamento no processo nº 0062200-
27.2005.5.06.034, por mais 30 dias.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000670-02.2017.5.06.0341

RECLAMANTE ELMO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO IRANILDO DE OLIVEIRA
BEZERRA(OAB: 32951/PE)

RECLAMADO DANIL0 RAFAEL CORDEIRO NUNES
 RECLAMADO ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO JULIANA GABRIELA BOMFIM GOMES(OAB: 32124/PE)
 RECLAMADO MARCOS JOSE NUNES
 RECLAMADO TRADICAO SERVICOS LTDA
 RECLAMADO CARLOS EDUARDO CORDEIRO NUNES
 RECLAMADO W C N EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
 RECLAMADO GILVANETE CORDEIRO NUNES
 RECLAMADO GLEICY MARIA NUNES
 RECLAMADO CHARLES DIEGO CORDEIRO NUNES
 RECLAMADO CARLOS ANTONIO CORDEIRO NUNES
 ADVOGADO BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
 ADVOGADO GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
 ADVOGADO CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)
 RECLAMADO JOSE CARLOS CORDEIRO NUNES
 RECLAMADO N5 CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
 ADVOGADO GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
 ADVOGADO CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMO LEITE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 478f39e proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de pedido da N5 CONSTRUTORA LTDA e CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO NUNES no qual requerem a imediata descon sideração do despacho de Id 2cdea58, para proceder à análise das contestações apresentadas nos IDs 1ee0ce9 e 998b557.

A priori, verifico que os reclamados apresentaram contestações ao incidente de descon sideração da pessoa jurídica nos IDs 1ee0ce9 e 998b557, em manifestação ao determinado na decisão de Id 3a46a26.

Doutra banda, analisando detidamente os autos, verifica-se que os demandados, N5 CONSTRUTORA LTDA e CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO NUNES, foram incluídos no polo passivo da presente lide já em fase de execução, conforme decisão de Id 3a46a26. Ou seja, trata-se de empresa integrante de grupo econômico que não

participou do processo de conhecimento (Tema nº 1.232 de Repercussão Geral).

Nesse sentido, o Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu decisão determinando a suspensão em âmbito nacional de todos os processos que abordam a inclusão, na fase de execução da condenação trabalhista, de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que não tenha participado da etapa de produção de provas e de julgamento da ação. A referida determinação ocorreu no contexto do Recurso Extraordinário nº 1387795, o qual possui repercussão geral reconhecida através do Tema nº 1.232, conforme noticiado. Nessa linha, colaciono nos autos a Decisão Destaque do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli sobre o tema nº 1.232, proferida no 21/02/2024, conforme julgado abaixo.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), para dar provimento ao recurso extraordinário da empresa ora recorrente, declarando nulos os atos executivos contra ela praticados, e aderida à tese de repercussão geral proposta pelo Relator, o processo foi destacado pelo Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem e decido:

Tornar sem efeito o despacho de Id 2cdea58.

Em cumprimento à decisão do STF, proferida pelo Exmo. Ministro DIAS TOFFOLI, acerca do tema nº 1.232 (de repercussão geral), determino a suspensão da presente execução, tão somente, no tocante aos executados N5 CONSTRUTORA LTDA e CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO NUNES, até o julgamento definitivo do recurso extraordinário (RE 1.387.795).

Cientifiquem-se.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000193-66.2023.5.06.0341

RECLAMANTE GENIVALDO LEITE DA SILVA
 ADVOGADO MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PESQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8a9178 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos à execução.

Face ao teor da Lei Municipal nº 3.069/2013 que fixou, para os fins dos §§ 3º e 4º, do art. 100, da CF/1988, o valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, como limite de pequeno valor para pagamento de obrigações pelo Município de Pesqueira, e tendo em vista o disposto no Ato TRT6-GP n. 42/2021, que regulamenta os procedimentos da execução contra a Fazenda Pública no âmbito do TRT-6ª da Região determino:

1 - Caso o valor da execução supere tal montante, **INTIME-SE** o exequente, por seu advogado, para que se pronuncie acerca de eventual renúncia ao crédito do valor excedente ao limite supramencionado, **no prazo de 10 dias**, advertindo-o de que o seu silêncio será tido como ausência de interesse na mencionada renúncia.

2 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se. Em seguida, para a hipótese de renúncia ao crédito excedente,

DETERMINO:

a) - A expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), a ser processada neste Juízo, e a entrega da solicitação à autoridade citada que representa o ente devedor para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 13, I, da Lei 12.153/2009, sob pena de sequestro, através do sistema Sisbajud, ou por outro meio processual adequado, do numeráriosuficiente ao cumprimento da decisão. (Ato TRT6-GP n. 42/2021, Instrução Normativa TST 32/2007 e Lei 10.259/2001).

3 - Em não havendo a renúncia, **DETERMINO:**

a) A expedição de **requisitório precatório**, em relação ao valor do **crédito bruto do reclamante e da parcela previdenciária, observando-se as regras pertinentes.**

b) A expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), em relação ao valor dos honorários sucumbenciais, a ser processada neste Juízo, e a entrega da solicitação à autoridade citada que representa o ente devedor para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 13, I, da Lei 12.153/2009, Ato TRT-GP 515/2008, Instrução Normativa TST 32/2007 e Lei 10.259/2001).

c) Em seguida, cadastre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Precatórios da Justiça do Trabalho – GPREC para o prosseguimento do requisitório precatório.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000670-02.2017.5.06.0341

RECLAMANTE	ELMO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	IRANILDO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 32951/PE)
RECLAMADO	DANILO RAFAEL CORDEIRO NUNES
RECLAMADO	ESTRUCTURAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	JULIANA GABRIELA BOMFIM GOMES(OAB: 32124/PE)
RECLAMADO	MARCOS JOSE NUNES
RECLAMADO	TRADICAO SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CORDEIRO NUNES
RECLAMADO	W C N EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GILVANETE CORDEIRO NUNES
RECLAMADO	GLEICY MARIA NUNES
RECLAMADO	CHARLES DIEGO CORDEIRO NUNES
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO CORDEIRO NUNES
ADVOGADO	BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
ADVOGADO	GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
ADVOGADO	CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)
RECLAMADO	JOSE CARLOS CORDEIRO NUNES
RECLAMADO	N5 CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENNING VELOSO(OAB: 22953/PE)
ADVOGADO	GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA(OAB: 21074/PE)
ADVOGADO	CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE(OAB: 23102/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO CORDEIRO NUNES
- ESTRUCTURAL CONSTRUTORA LTDA
- N5 CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 478f39e proferida nos autos.

DECISÃO

Cuida-se de pedido da N5 CONSTRUTORA LTDA e CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO NUNES no qual requerem a imediata desconsideração do despacho de Id 2cdea58, para proceder à

análise das contestações apresentadas nos IDs 1ee0ce9 e 998b557.

A priori, verifico que os reclamados apresentaram contestações ao incidente de descon sideração da pessoa jurídica nos IDs 1ee0ce9 e 998b557, em manifestação ao determinado na decisão de Id 3a46a26.

Doutra banda, analisando detidamente os autos, verifica-se que os demandados, N5 CONSTRUTORA LTDA e CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO NUNES, foram incluídos no polo passivo da presente lide já em fase de execução, conforme decisão de Id 3a46a26. Ou seja, trata-se de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema nº 1.232 de Repercussão Geral).

Nesse sentido, o Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu decisão determinando a suspensão em âmbito nacional de todos os processos que abordam a inclusão, na fase de execução da condenação trabalhista, de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que não tenha participado da etapa de produção de provas e de julgamento da ação. A referida determinação ocorreu no contexto do Recurso Extraordinário nº 1387795, o qual possui repercussão geral reconhecida através do Tema nº 1.232, conforme noticiado. Nessa linha, colaciono nos autos a Decisão Destaque do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli sobre o tema nº 1.232, proferida no 21/02/2024, conforme julgado abaixo.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), para dar provimento ao recurso extraordinário da empresa ora recorrente, declarando nulos os atos executivos contra ela praticados, e aderir à tese de repercussão geral proposta pelo Relator, o processo foi destacado pelo Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem e decido:

Tornar sem efeito o despacho de Id 2cdea58.

Em cumprimento à decisão do STF, proferida pelo Exmo. Ministro DIAS TOFFOLI, acerca do tema nº 1.232 (de repercussão geral), determino a suspensão da presente execução, tão somente, no tocante aos executados N5 CONSTRUTORA LTDA e CARLOS ANTÔNIO CORDEIRO NUNES, até o julgamento definitivo do recurso extraordinário (RE 1.387.795).

Cientifiquem-se.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000256-28.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO	JOSE HELENILSON DA SILVA LIMA(OAB: 52225/PE)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
PERITO	MAGNUM AURELIO SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486f6ec proferido nos autos.

Vistos.

Verifica-se que, no laudo apresentado, o **expert** não respondeu a todos os quesitos das partes e/ou do Juízo, quando apresentados, consoante disposto no artigo 473, § 2º e 3º, do NCPC, bem como que há requerimento da demandada com pedido de esclarecimentos ao perito.

Outrossim, observa-se que restam menos de 10 dias para audiência de instrução e julgamento, vez que está designada para o dia 08/05/2024 - às 12:00.

Ante o exposto, determina-se:

Redesigne-se audiência.

Notifique-se o **expert** para prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias (artigo 477, § 2º-I, do NCPC).

Dê-se ciência às partes acerca deste despacho.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000256-28.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO	JOSE HELENILSON DA SILVA LIMA(OAB: 52225/PE)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
PERITO	MAGNUM AURELIO SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486f6ec proferido nos autos.

Vistos.

Verifica-se que, no laudo apresentado, o **expert** não respondeu a todos os quesitos das partes e/ou do Juízo, quando apresentados, consoante disposto no artigo 473, § 2º e 3º, do NCPC, bem como que há requerimento da demandada com pedido de esclarecimentos ao perito.

Outrossim, observa-se que restam menos de 10 dias para audiência de instrução e julgamento, vez que está designada para o dia 08/05/2024 - às 12:00.

Ante o exposto, determina-se:

Redesigne-se audiência.

Notifique-se o *expert* para prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias (artigo 477, § 2º-I, do NCPC).

Dê-se ciência às partes acerca deste despacho.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000069-83.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	EILSON FABIO NASCIMENTO CHAGAS
ADVOGADO	FELIPO PEREIRA BONA(OAB: 30675/PE)
ADVOGADO	CANDIDA CARINA PEREIRA BARBOSA(OAB: 48682/PE)
ADVOGADO	CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO(OAB: 29888/PE)
RECLAMANTE	AUDENICE MANCO CHAGAS
ADVOGADO	FELIPO PEREIRA BONA(OAB: 30675/PE)
ADVOGADO	CANDIDA CARINA PEREIRA BARBOSA(OAB: 48682/PE)
ADVOGADO	CLOVIS MONTEIRO MOREIRA FILHO(OAB: 29888/PE)
RECLAMADO	ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MAT INFANCIA BUIQUE
ADVOGADO	JANDERSON ANDRE BARBOSA DE SOUZA(OAB: 53901/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0068 - ARCOVERDE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1835-X
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 3210 - ARCOVERDE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0915 - ARCOVERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDENICE MANCO CHAGAS
- EILSON FABIO NASCIMENTO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faf30e7 proferido nos autos.

DAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) Exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias, sob pena de o processo ser suspenso, nos termos do art. 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0056900-84.2005.5.06.0341

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	RETIFICA GUARARAPES LTDA - ME
RECLAMADO	MANUEL BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SEVERINO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SANTINO FERREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSELIA BEZERRA GOMES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SABINO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA SOARES CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	MABEL BEZERRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN FERREIRA SANTIAGO
TERCEIRO INTERESSADO	QUITERIA BEZERRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE AMILTON DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ADILSON DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JAIRO GUIMARAES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cce59a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o andamento no processo nº 0062200-27.2005.5.06.034, por mais 30 dias.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001838-39.2017.5.06.0341

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE MORAES LAMEGO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	LUMEN CONSULTORIA EDUCACIONAL, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREY STEPHANO SILVA DE ARRUDA(OAB: 29694/PE)
RECLAMADO	ALEXANDRE BARROS FONSECA
ADVOGADO	ANDREY STEPHANO SILVA DE ARRUDA(OAB: 29694/PE)
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	HENRIQUE BARROS FONSECA
ADVOGADO	ANDREY STEPHANO SILVA DE ARRUDA(OAB: 29694/PE)
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	ABM, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREY STEPHANO SILVA DE ARRUDA(OAB: 29694/PE)
ADVOGADO	DANILLO VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 41699/PE)
ADVOGADO	MOACIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 9086/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 01º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE MORAES LAMEGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce50649 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, em 05 dias, obviamente, sem indicar meios já utilizados sem êxito e/ou medida claramente infrutífera, e, caso não se manifeste(m), no prazo supra, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT c/c art. 921 do CPC.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000568-38.2021.5.06.0341

RECLAMANTE	GERALDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	PEDRO IDELFONSO NERES
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LIMA LEITE(OAB: 25585/PE)
RECLAMADO	CLEVERSON ALVES MAIA
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LIMA LEITE(OAB: 25585/PE)
RECLAMADO	JOSE EDILSON JERONIMO
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LIMA LEITE(OAB: 25585/PE)
RECLAMADO	NAYARA THUANY MAIA COSTA
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LIMA LEITE(OAB: 25585/PE)
RECLAMADO	ARREIO DE OURO SHOWS E EVENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LIMA LEITE(OAB: 25585/PE)
RECLAMADO	BANDA ARREIO DE OURO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LIMA LEITE(OAB: 25585/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f3d2ee proferido nos autos.

GABMO

DESPACHO

Intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 5 dias, extrato atualizado da conta vinculada.

Cumprida a determinação acima, desde já fica autorizada a emissão de alvará judicial para levantamento do saldo da conta pelo autor.

Em caso de descumprimento, retornem os autos ao arquivo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000687-28.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	MACIA CRISTINA DA SILVA ESPINDOLA BARBOZA
ADVOGADO	SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
RECLAMADO	ERVAS FINAS HORTICULTURA LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIA CRISTINA DA SILVA ESPINDOLA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b9cfe3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

As partes conciliaram, conforme minuta de acordo anexada aos autos Id.6b8db97 e Id 593113d.

E sendo assim, retire-se o feito de pauta de audiência e Inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo, e, encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000576-83.2019.5.06.0341

RECLAMANTE	MARLLON GLEYBSON PEREIRA MORAIS
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	T & T ENGENHARIA, IRRIGACAO E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
RECLAMADO	B H M S CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	32ª VARA CÍVEL - SEÇÃO A - COMARCA DO RECIFE (DIRETORIA CÍVEL 1º GRAU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLLON GLEYBSON PEREIRA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 107b1d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se informações da 32ª Vara Cível da Comarca de Recife, por mais 30 dias.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000687-28.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	MACIA CRISTINA DA SILVA ESPINDOLA BARBOZA
ADVOGADO	SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
RECLAMADO	ERVAS FINAS HORTICULTURA LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERVAS FINAS HORTICULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b9cfe3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

As partes conciliaram, conforme minuta de acordo anexada aos autos Id.6b8db97 e Id 593113d.

E sendo assim, retire-se o feito de pauta de audiência e Inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo, e, encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000061-43.2022.5.06.0341

RECLAMANTE	EMANUELLY VIVIANE FERNANDES MENDES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FLORIANO ALVES JUNIOR(OAB: 50179/PE)
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO CAVALCANTE BRANDAO(OAB: 50184/PE)
RECLAMADO	J SANDRO DA SILVA - ME
ADVOGADO	OTAVIO BATISTA CARNEIRO(OAB: 8707/GO)
RECLAMADO	LUZINETE MARIA N. DA SILVA PLANOS DE AUXILIO FUNERAL
ADVOGADO	OTAVIO BATISTA CARNEIRO(OAB: 8707/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J SANDRO DA SILVA - ME
- LUZINETE MARIA N. DA SILVA PLANOS DE AUXILIO FUNERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 053286b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 916, caput, do CPC elenca o **depósito de 30% do valor da execução** acrescidos das custas e de honorários advocatícios, como requisito para se pedir o parcelamento. *In casu*, observo que o devedor não juntou aos autos comprovante do depósito do valor correspondente aos 30% da execução acrescido das custas, para

que seja deferido o pleito.

Outrossim, tendo em vista a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, **intime-se o devedor**, pelo DEJT, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da **quantia referente ao percentual dos 30% do valor da execução, acrescido das custas**, para que haja a devida apreciação, por parte deste Juízo, do pedido de parcelamento do débito.

Outrossim, não havendo o depósito do valor acima determinado, der-se continuidade a execução contra os executados, com as devidas consultas aos convênios.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000304-16.2024.5.06.0341

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO SAVIO DE MELO FERNANDES MARTINS(OAB: 39279/PE)
ADVOGADO	HELIO GIL FERNANDES MARTINS(OAB: 12501/PE)
RECLAMADO	V - POWER ENERGIA, EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 990a5cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Do cotejo dos autos verifico que o autor juntou a documentação faltante, Id ebc8514, **determino a intimação da reclamada (Notificação Inicial) da presente ação, bem como da audiência Una designada, para o dia 24/07/2024 às 10:00 horas.**

As partes deverão comparecer para depoimentos, sob as penas do art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825, da CLT.

CUMPRA-SE.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000791-54.2022.5.06.0341

RECLAMANTE LUCINDA TENORIO CAVALCANTI VASCONCELOS
 ADVOGADO YSTTEFINA RANIZ ARAUJO DA SILVA(OAB: 40693/PE)
 RECLAMADO ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
 ADVOGADO MARIA GESSICA MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 60294/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINDA TENORIO CAVALCANTI VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8eb933
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência à exequente, do teor da petição do Estado de Pernambuco, de Id. 5f6da4e, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias.

(das)

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
 identificado(a).

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000305-98.2024.5.06.0341

RECLAMANTE GENIVAL ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO HUGO SAVIO DE MELO FERNANDES MARTINS(OAB: 39279/PE)
 ADVOGADO HELIO GIL FERNANDES MARTINS(OAB: 12501/PE)
 RECLAMADO V - POWER ENERGIA, EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd9a96
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Do cotejo dos autos verifico que o autor juntou a documentação faltante, Id 460a24f, **determino a intimação da reclamada (Notificação Inicial) da presente ação, bem como da audiência Una designada, para o dia 24/07/2024 às 10:20 horas.**

As partes deverão comparecer para depoimentos, sob as penas do art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825, da CLT.

CUMPRA-SE.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001209-55.2023.5.06.0341

RECLAMANTE TACYANNY AGUIAR CRUZ BARROS
 ADVOGADO Ciro Alencar de Amorim(OAB: 25614/PE)
 ADVOGADO LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 30179/PE)
 RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TACYANNY AGUIAR CRUZ BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc87c7c
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que a decisão proferida no Mandado de Segurança manteve a decisão liminar anteriormente proferida, a qual determinou a reintegração do autor, (Id 421c487), e, considerando também que o autor colacionou aos autos novos documentos médicos, **com a publicação deste despacho fica intimada a ré, para que se manifeste em 05 dias.**

Considerando ainda ao contido na petição de Id 28a3ab8, manifeste-se a parte reclamada, Banco Santander (BRASIL) S/A, para se manifestar acerca da alegação de descumprimento da reintegração determinada, também no prazo de 05 dias, advertindo-o que o silêncio implicará na presunção de veracidade das alegações da parte autora.

Após o decurso do prazo, voltem conclusos para apreciação da petição supracitada.

Por fim, aguarde-se a audiência inicial, anteriormente designada pela Secretaria, que deverá acontecer de forma presencial.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001209-55.2023.5.06.0341

RECLAMANTE	TACYANNY AGUIAR CRUZ BARROS
ADVOGADO	Ciro Alencar de Amorim(OAB: 25614/PE)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 30179/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc87c7c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Considerando que a decisão proferida no Mandado de Segurança manteve a decisão liminar anteriormente proferida, a qual determinou a reintegração do autor, (Id 421c487), e, considerando também que o autor colacionou aos autos novos documentos médicos, **com a publicação deste despacho fica intimada a ré, para que se manifeste em 05 dias.**

Considerando ainda ao contido na petição de Id 28a3ab8, manifeste-se a parte reclamada, Banco Santander (BRASIL) S/A, para se manifestar acerca da alegação de descumprimento da reintegração determinada, também no prazo de 05 dias, advertindo-o que o silêncio implicará na presunção de veracidade das alegações da parte autora.

Após o decurso do prazo, voltem conclusos para apreciação da

petição supracitada.

Por fim, aguarde-se a audiência inicial, anteriormente designada pela Secretaria, que deverá acontecer de forma presencial.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000760-05.2020.5.06.0341

RECLAMANTE	GUTEMBERG RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO(OAB: 16500/PE)
RECLAMADO	RODRIGO NAPOLEAO DE LIMA ARCOVERDE TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	TERCIO SOARES BELARMINO(OAB: 17158/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG RAMALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: Tomar ciência de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitido alvará em seu favor para recebimento de crédito, . Prazo: 10 dias.. Fica ciente o beneficiário de que é desnecessário o comparecimento à Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da via impressa do alvará, o que deverá ser solicitado ao seu advogado. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000228-26.2023.5.06.0341

RECLAMANTE MARIA VALERIA QUEIROZ ALVES
VERCOSA DO AMARAL

ADVOGADO HEVERTON LUIS TENORIO DE
CAMPOS(OAB: 54304/PE)

ADVOGADO MATHEUS SOUZA SILVA
ARAUJO(OAB: 58122/PE)

ADVOGADO KLIVIANE MICHELLY
FERREIRA(OAB: 49046/PE)

RECLAMADO CONSORCIO HECA EBISA
PAMPULHA

ADVOGADO THAIS PASSOS DE CARVALHO(OAB:
2681/SE)

PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALERIA QUEIROZ ALVES VERCOSA DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tomar ciência da Indicação de Data de Realização de Diligência
Pericial (Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial)
id.142b840.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA GIOVANNA GOMES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000228-26.2023.5.06.0341

RECLAMANTE MARIA VALERIA QUEIROZ ALVES
VERCOSA DO AMARAL

ADVOGADO HEVERTON LUIS TENORIO DE
CAMPOS(OAB: 54304/PE)

ADVOGADO MATHEUS SOUZA SILVA
ARAUJO(OAB: 58122/PE)

ADVOGADO KLIVIANE MICHELLY
FERREIRA(OAB: 49046/PE)

RECLAMADO CONSORCIO HECA EBISA
PAMPULHA

ADVOGADO THAIS PASSOS DE CARVALHO(OAB:
2681/SE)

PERITO JOSE VERISSIMO FERNANDES
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO HECA EBISA PAMPULHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tomar ciência da Indicação de Data de Realização de Diligência
Pericial (Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial)
id.142b840.

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA GIOVANNA GOMES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000439-62.2023.5.06.0341

CONSIGNANTE AUTO POSTO SAO MIGUEL
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO PAULA DENISE ALENCAR DE
CARVALHO(OAB: 27950/PE)

CONSIGNATÁRIO JOSE VIEIRA BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO LAIZA SOUZA MOREIRA
FERREIRA(OAB: 37446/ES)

ADVOGADO SANDRA ROBERTA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 33151/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- AUTO POSTO SAO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
E LUBRIFICANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do
Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira-PE, ficam cientes
os patronos das partes acima nominados, por meio deste edital,
para tomarem ciência da redesignação da audiência Instrução dos
autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 04/09/2024
10:30h. O não comparecimento à audiência acima referida,
implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de**

que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PESQUEIRA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000439-62.2023.5.06.0341CONSIGNANTE: AUTO POSTO SAO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDAADVOGADO(S): PAULA DENISE ALENCAR DE CARVALHO, OAB: 27950CONSIGNATÁRIO: JOSE VIEIRA BERNARDO DA SILVAADVOGADO(S):LAIZA SOUZA MOREIRA FERREIRA, OAB: 37446 SANDRA ROBERTA SILVA SIQUEIRA, OAB: 33151-----/MGGB PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA GIOVANNA GOMES BRITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000439-62.2023.5.06.0341

CONSIGNANTE	AUTO POSTO SAO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	PAULA DENISE ALENCAR DE CARVALHO(OAB: 27950/PE)
CONSIGNATÁRIO	JOSE VIEIRA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	LAIZA SOUZA MOREIRA FERREIRA(OAB: 37446/ES)
ADVOGADO	SANDRA ROBERTA SILVA SIQUEIRA(OAB: 33151/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira-PE, ficam cientes os patronos das partes acima nominados, por meio deste edital, para tomarem ciência da redesignação da audiência Instrução dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 04/09/2024 10:30h. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

- 1. Audiência Inicial:** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 2. Audiência Sumaríssimo (Una):** se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 3. Audiência de Instrução:** se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;
- 4. Audiência de Razões Finais:** na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;
- 5. Audiência de Tentativa de Conciliação:** na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal.**Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PESQUEIRA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000439-62.2023.5.06.0341CONSIGNANTE: AUTO POSTO SAO MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDAADVOGADO(S): PAULA DENISE ALENCAR DE CARVALHO, OAB: 27950CONSIGNATÁRIO: JOSE VIEIRA BERNARDO DA SILVAADVOGADO(S):LAIZA SOUZA MOREIRA FERREIRA, OAB:

37446

SANDRA ROBERTA SILVA SIQUEIRA, OAB: 33151-----

-----/MGGB

PESQUEIRA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA GIOVANNA GOMES BRITO

Secretário de Audiência

1ª Vara do Trabalho de Petrolina**Edital****Processo Nº ATOOrd-0001748-59.2010.5.06.0411**

RECLAMANTE	JOSIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO	RODRIGO JOSE DA COSTA SILVA(OAB: 22487/PE)
RECLAMADO	WALTER MIRANDA LIMA
RECLAMADO	CLAUDIO MATOS MIRANDA LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE ALEXANDRE SOUZA BARROS(OAB: 34864/PE)
RECLAMADO	SOLTERRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE ALEXANDRE SOUZA BARROS(OAB: 34864/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER MIRANDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) WALTER MIRANDA LIMA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0001748-59.2010.5.06.0411 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JOSIVAN ALVES VIANA, CPF: 081.667.504-06 em face de SOLTERRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.887.450/0001-90; CLAUDIO MATOS MIRANDA LIMA, CPF: 349.937.895-72; WALTER MIRANDA LIMA, CPF: 043.605.165-68, PARA **apresentar, querendo, contrarrazões ao Agravo de Petição id:1edefb3, no prazo de 08 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PETROLINA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001748-

59.2010.5.06.0411RECLAMANTE: JOSIVAN ALVES

VIANAADVOGADO(S): RODRIGO JOSE DA COSTA SILVA, OAB:

22487RECLAMADO: SOLTERRA ENGENHARIA LTDA, CLAUDIO

MATOS MIRANDA LIMA, WALTER MIRANDA

LIMAADVOGADO(S):HENRIQUE ALEXANDRE SOUZA BARROS,

OAB: 34864-----

/MFP

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000384-76.2015.5.06.0411

RECLAMANTE	MARIA JOSILEIDE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ERIK MENTOR DA PONTE(OAB: 1203/PE)
ADVOGADO	RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)
RECLAMADO	INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR - ISGH
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR - ISGH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) CITADO(s) INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR - ISGH, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000384-76.2015.5.06.0411 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA JOSILEIDE DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 025.634.714-00 em face de INSTITUTO DE

SAUDE E GESTAO HOSPITALAR - ISGH, CNPJ: 11.147.286/0001-59, PARA TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) DELIBERAÇÃO DO MM. JUÍZO PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DE id:2cd23b9(SENTENÇA DEEXTINÇÃODAEXECUÇÃO-PRESCRIÇÃOINTERCORRENTE), CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ACESSADO NO LINK <https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/>. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de PETROLINA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000384-

76.2015.5.06.0411RECLAMANTE: MARIA JOSILEIDE DA SILVA

OLIVEIRAADVOGADO(S): ERIK MENTOR DA PONTE, OAB: 1203

RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO, OAB: 025257RECLAMADO:

INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR -

ISGHADVOGADO(S):-----

-----/MFP

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000800-60.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ANTONIO LAURENTINO DA CUNHA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LAURENTINO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANTONIO LAURENTINO DA CUNHA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação sobre o laudo pericial apresentado pelo perito do juízo sob #id:d258634. Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000800-

60.2023.5.06.0412RECLAMANTE: ANTONIO LAURENTINO DA

CUNHAADVOGADO(S): SAMUEL DE JESUS BARBOSA, OAB:

25851RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUARIAADVOGADO(S):-----

-----/EDF

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000800-60.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ANTONIO LAURENTINO DA CUNHA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Procuradoria da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**- EMBRAPA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação sobre o laudo pericial apresentado pelo perito do juízo sob #id:d258634. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000800-60.2023.5.06.0412RECLAMANTE: ANTONIO LAURENTINO DA CUNHAADVOGADO(S): SAMUEL DE JESUS BARBOSA, OAB: 25851RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIAADVOGADO(S):-----
-----/EDF
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-000022-59.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAN BARBOSA LEMOS(OAB: 57825/PE)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BRITO SILVA(OAB: 39858/PE)
RECLAMADO	SERVISSET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)
RECLAMADO	G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO(OAB: 11245/TO)
RECLAMADO	INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)

RECLAMADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

PERITO

RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIOR**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data, hora e local de realização da perícia técnica, a cargo do Dr. Richard Farias, conforme indicados na petição de #id:04a522a. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000022-59.2024.5.06.0411RECLAMANTE: EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIORADVOGADO(S): JOAO GABRIEL BRITO SILVA, OAB: 39858
WILLIAN BARBOSA LEMOS, OAB: 57825RECLAMADO: SERVISSET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, R M TERCEIRIZACAO LTDA, G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.AADVOGADO(S):IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO, OAB: 52136
INAIARA SILVA TORRES, OAB: 29439
GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA, OAB: 9694
EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO, OAB: 11.245-----
-----/EDF

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000022-59.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAN BARBOSA LEMOS(OAB: 57825/PE)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BRITO SILVA(OAB: 39858/PE)
RECLAMADO	SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)
RECLAMADO	G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO(OAB: 11245/TO)
RECLAMADO	INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
PERITO	RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data, hora e local de realização da perícia técnica, a cargo do Dr. Richard Farias, conforme indicados na petição de #id:04a522a. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000022-59.2024.5.06.0411RECLAMANTE: EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIORADVOGADO(S): JOAO GABRIEL BRITO SILVA, OAB: 39858
WILLIAN BARBOSA LEMOS, OAB: 57825RECLAMADO: SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, R M TERCEIRIZACAO LTDA, G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.AADVOGADO(S):IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO, OAB: 52136
INAIARA SILVA TORRES, OAB: 29439
GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA, OAB: 9694
EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO, OAB: 11.245-----
-----/EDF

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000022-59.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAN BARBOSA LEMOS(OAB: 57825/PE)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BRITO SILVA(OAB: 39858/PE)
RECLAMADO	SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)
RECLAMADO	G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO(OAB: 11245/TO)
RECLAMADO	INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
PERITO	RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- R M TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****R M TERCEIRIZACAO LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data, hora e local de realização da perícia técnica, a cargo do Dr. Richard Farias, conforme indicados na petição de #id:04a522a. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000022-

59.2024.5.06.0411RECLAMANTE: EUVALDO MARCIANO

SANTOS SILVA JUNIORADVOGADO(S): JOAO GABRIEL BRITO

SILVA, OAB: 39858

WILLIAN BARBOSA LEMOS, OAB: 57825RECLAMADO:

SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, R M

TERCEIRIZACAO LTDA, G A SERVICOS DE APOIO

ADMINISTRATIVOS LTDA, FUNDACAO UNIVERSIDADE

FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, INTELIT SMART

GROUP PARTICIPACOES S.AADVOGADO(S):IANNE ROBERTA

OLIVEIRA PEIXOTO, OAB: 52136

INAIARA SILVA TORRES, OAB: 29439

GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA, OAB: 9694

EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO, OAB: 11.245-----

-----/EDF

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000022-59.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAN BARBOSA LEMOS(OAB: 57825/PE)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BRITO SILVA(OAB: 39858/PE)
RECLAMADO	SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)
RECLAMADO	G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO(OAB: 11245/TO)
RECLAMADO	INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
PERITO	RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data, hora e local de realização da perícia técnica, a cargo do Dr. Richard Farias, conforme indicados na petição de #id:04a522a. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000022-
 59.2024.5.06.0411RECLAMANTE: EUVALDO MARCIANO
 SANTOS SILVA JUNIORADVOGADO(S): JOAO GABRIEL BRITO
 SILVA, OAB: 39858
 WILLIAN BARBOSA LEMOS, OAB: 57825RECLAMADO:
 SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, R M
 TERCEIRIZACAO LTDA, G A SERVICOS DE APOIO
 ADMINISTRATIVOS LTDA, FUNDACAO UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, INTELIT SMART
 GROUP PARTICIPACOES S.AADVOGADO(S):IANNE ROBERTA
 OLIVEIRA PEIXOTO, OAB: 52136
 INAIARA SILVA TORRES, OAB: 29439
 GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA, OAB: 9694
 EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO, OAB: 11.245-----
 -----/EDF
 PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000022-59.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	EUVALDO MARCIANO SANTOS SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAN BARBOSA LEMOS(OAB: 57825/PE)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BRITO SILVA(OAB: 39858/PE)
RECLAMADO	SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	R M TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)
RECLAMADO	G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO(OAB: 11245/TO)
RECLAMADO	INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 52136/DF)
ADVOGADO	INAIARA SILVA TORRES(OAB: 29439/DF)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
PERITO	RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**INTELIT SMART GROUP PARTICIPACOES S.A**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data, hora e local de realização da perícia técnica, a cargo do Dr. Richard Farias, conforme indicados na petição de #id:04a522a. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000022-
 59.2024.5.06.0411RECLAMANTE: EUVALDO MARCIANO
 SANTOS SILVA JUNIORADVOGADO(S): JOAO GABRIEL BRITO
 SILVA, OAB: 39858
 WILLIAN BARBOSA LEMOS, OAB: 57825RECLAMADO:
 SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, R M
 TERCEIRIZACAO LTDA, G A SERVICOS DE APOIO
 ADMINISTRATIVOS LTDA, FUNDACAO UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, INTELIT SMART
 GROUP PARTICIPACOES S.AADVOGADO(S):IANNE ROBERTA
 OLIVEIRA PEIXOTO, OAB: 52136
 INAIARA SILVA TORRES, OAB: 29439
 GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA, OAB: 9694
 EDUARDO CASABONE BATISTA BRITO, OAB: 11.245-----
 -----/EDF
 PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000836-08.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)

RECLAMADO MONSANTO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
 RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 RECLAMADO FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO RITA MARIA FERRARI(OAB:
 224039/SP)
 PERITO CLEALMIR VIEIRA DE QUEIROZ
 TESTEMUNHA TATIANE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DANIEL FERREIRA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data, hora e local de realização da perícia médica, a cargo do Dr. Clealmir Vieira, conforme indicados na petição de #id:dc1c5fe. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000836-
 08.2023.5.06.0411RECLAMANTE: DANIEL FERREIRA DA
 SILVAADVOGADO(S): ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA,
 OAB: 39857RECLAMADO: FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.,
 MONSANTO DO BRASIL LTDAADVOGADO(S):RITA MARIA
 FERRARI, OAB: 224039
 JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, OAB: 15909-----
 -----/EDF
 PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000836-08.2023.5.06.0411

RECLAMANTE DANIEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ISRAEL DAVE SOUZA BORGES
 VIANA(OAB: 39857/PE)
 RECLAMADO MONSANTO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI
 RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 RECLAMADO FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO RITA MARIA FERRARI(OAB:
 224039/SP)
 PERITO CLEALMIR VIEIRA DE QUEIROZ
 TESTEMUNHA TATIANE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data, hora e local de realização da perícia médica, a cargo do Dr. Clealmir Vieira, conforme indicados na petição de #id:dc1c5fe. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000836-
 08.2023.5.06.0411RECLAMANTE: DANIEL FERREIRA DA
 SILVAADVOGADO(S): ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA,
 OAB: 39857RECLAMADO: FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.,
 MONSANTO DO BRASIL LTDAADVOGADO(S):RITA MARIA
 FERRARI, OAB: 224039
 JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, OAB: 15909-----
 -----/EDF
 PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000836-08.2023.5.06.0411

RECLAMANTE DANIEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
 RECLAMADO MONSANTO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
 RECLAMADO FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
 PERITO CLEALMIR VIEIRA DE QUEIROZ
 TESTEMUNHA TATIANE ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONSANTO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**MONSANTO DO BRASIL LTDA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data, hora e local de realização da perícia médica, a cargo do Dr. Clealmir Vieira, conforme indicados na petição de #id:dc1c5fe. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000836-

08.2023.5.06.0411RECLAMANTE: DANIEL FERREIRA DA SILVAADVOGADO(S): ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA, OAB: 39857RECLAMADO: FM2C SERVICOS GERAIS LTDA., MONSANTO DO BRASIL LTDAADVOGADO(S):RITA MARIA FERRARI, OAB: 224039 JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, OAB: 15909-----

-----/EDF

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

EDILEUSA DIAS FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000399-35.2021.5.06.0411

RECLAMANTE CAYO BRUNO CAVALCANTE FERREIRA
 ADVOGADO MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 1010/PE)
 ADVOGADO Rafael Ribeiro de Amorim(OAB: 22344/PE)
 RECLAMANTE EDDIE APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 1010/PE)
 ADVOGADO Rafael Ribeiro de Amorim(OAB: 22344/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
 ADVOGADO GERMANO ANDRADE MARQUES(OAB: 19944/CE)
 ADVOGADO MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
 ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)
 ADVOGADO PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 4482/AM)
 ADVOGADO BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 47067/DF)
 ADVOGADO ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS(OAB: 12854/DF)
 ADVOGADO MARIANA DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 51077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos id:598f3ce e id:bd04759.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que

instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000399-35.2021.5.06.0411RECLAMANTE: EDDIE APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA SILVA, CAYO BRUNO CAVALCANTE FERREIRAADVOGADO(S): MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND, OAB: 1010 Rafael Ribeiro de Amorim, OAB: 22344RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEHADVOGADO(S):ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, OAB: 12854 BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, OAB: 47067 FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, OAB: 916 GERMANO ANDRADE MARQUES, OAB: 19944 MARIANA DE ALMEIDA E SILVA, OAB: 51077 MAYARA GUIRELLE LIMA, OAB: 5124 PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, OAB: 4482----- /MFP

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000572-25.2022.5.06.0411

RECLAMANTE	EDSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)
ADVOGADO	GISLENE PAOLA BARROS NASCIMENTO(OAB: 50932/BA)
RECLAMADO	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 49561/BA)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Petrolina-PE

**Avenida Fernando Menezes de Góes, S/N, Centro,
PETROLINA/PE - CEP: 56304-020, Telefone: (81) 20115240
Atendimento ao público das 8 às 14 horas.**

PROCESSO Nº 0000572-25.2022.5.06.0411 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: EDSON DOS SANTOS PEREIRA

RÉU : MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDSON DOS SANTOS PEREIRA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE ID. N.º dca77f9. Prazo: 8 DIAS.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). GENISON CIRILO CABRAL.

PETROLINA-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SORAYA MARTINS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000039-95.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	JOSE WILSON OLIVEIRA PRIMO
ADVOGADO	THAYNARA NOVAES RIVELLI CARDOSO(OAB: 56283/PE)
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Tendo em vista a petição de ID XXXX, e com fundamento no art. 9º do NCPC/15, **notifique-se a reclamada para que se manifeste sobre as alegações formuladas pelo reclamante.** Prazo: 05 (cinco) dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000039-95.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	JOSE WILSON OLIVEIRA PRIMO
ADVOGADO	THAYNARA NOVAES RIVELLI CARDOSO(OAB: 56283/PE)
RECLAMADO	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
RECLAMADO	ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO

Tendo em vista a petição de ID XXXX, e com fundamento no art. 9º do NCPC/15, **notifique-se a reclamada para que se manifeste sobre as alegações formuladas pelo reclamante.** Prazo: 05 (cinco) dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000229-92.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	TARCIO RENAN MOREIRA FIALHO(OAB: 39041/PE)

ADVOGADO	JOSE MAURICIO MACHADO BENTO(OAB: 34868/PE)
RECLAMADO	AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA.
ADVOGADO	MARIA LUIZA CASTRO SOARES(OAB: 49798/PE)
PERITO	CLEALMIR VIEIRA DE QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**SANDRA MARIA DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para apresentar, caso queira, impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000229-92.2023.5.06.0411RECLAMANTE: SANDRA MARIA DA SILVAADVOGADO(S): JOSE MAURICIO MACHADO BENTO, OAB: 34868 TARCIO RENAN MOREIRA FIALHO, OAB: 39041RECLAMADO: AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA.ADVOGADO(S):MARIA LUIZA CASTRO SOARES, OAB: 49798-----/MFP
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000229-92.2023.5.06.0411
RECLAMANTE SANDRA MARIA DA SILVA

ADVOGADO TARCIO RENAN MOREIRA FIALHO(OAB: 39041/PE)
 ADVOGADO JOSE MAURICIO MACHADO BENTO(OAB: 34868/PE)
 RECLAMADO AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA.
 ADVOGADO MARIA LUIZA CASTRO SOARES(OAB: 49798/PE)
 PERITO CLEALMIR VIEIRA DE QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA.**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para apresentar, caso queira, impugnação fundamentada aos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000229-92.2023.5.06.0411RECLAMANTE: SANDRA MARIA DA SILVAADVOGADO(S): JOSE MAURICIO MACHADO BENTO, OAB: 34868
 TARCIO RENAN MOREIRA FIALHO, OAB: 39041RECLAMADO: AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA.ADVOCADO(S):MARIA LUIZA CASTRO SOARES, OAB: 49798-----
 -----/MFP
 PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000035-58.2024.5.06.0411

RECLAMANTE ROGERIO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)
 ADVOGADO GISLENE PAOLA BARROS NASCIMENTO(OAB: 50932/BA)
 RECLAMADO MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
 ADVOGADO NIVEA MAINNE DE JESUS AFPE(OAB: 72755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d177728 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

O demandante ROGÉRI BEZERRA DA SILVA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID ab353f8) contra a sentença de mérito (ID 5dbbcb) prolatada nos autos da presente reclamação trabalhista, que move em face do MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA. Expõe, em síntese, dizendo que a sentença embargada contém omissão, pelas razões que indica. Ao final pediu o provimento de seus embargos e que inclusive lhes seja emprestado efeitos modificativos.

Juízo de admissibilidade positivo.

Eis o breve relato. Tudo bem visto e analisado. Passo a DECIDIR.

II - FUNDAMENTOS

Julgo o processo no estado em que se encontra, conhecendo diretamente do pedido, uma vez que a questão de mérito, sendo unicamente de direito, prescinde da produção de provas.

Pois bem.

Cumpra esclarecer, posto que oportuno e o momento recomenda, que os efeitos infringentes que pretende a embargante emprestar aos seus embargos, embora tecnicamente possível em outras situações, entretanto, aqui no caso concreto, nem de longe se apresenta cabível.

Explica-se.

É que a concessão de efeito infringente aos embargos de declaração se restringe apenas a hipóteses excepcionais. Ou seja, apenas nos casos de evidente erro na decisão embargada e ainda (de forma cumulativa), quando inexistir outra forma recursal

para sua correção.

No presente caso o obreiro ora embargante diz que a sentença apresenta omissão, porque deixou de observar a previsão contida na convenção coletiva acerca do adicional de horas extras.

Afirma que "*sem afastar a aplicabilidade da Cláusula Décima Quarta da "Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) (CCT 2022 2023 (Transportes)) - 48b8c76", determinou-se o pagamento do adicional de horas extras apenas com fulcro na Constituição Federal. Com efeito, olvidou-se da previsão contida na alínea "b" do instrumento normativo mencionado acima, cuja aplicação foi requerida na peça vestibular. Logo, constata-se que a sentença foi omissa quanto a aplicabilidade da CCT.*" (ID ab353f8).

Observo que o ora embargante em sua peça vestibular, no tópico relativo à sobrejornada, expôs a seguinte postulação: "*faz jus ao pagamento pelo labor extraordinário, sendo acrescido ao valor da hora comum o adicional previsto na Cláusula DÉCIMA QUARTA da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).*" (ID 09f2fc8).

Com efeito, verifica-se que a sentença embargada, por omissão, não analisou e nem decidiu sobre aplicação da norma coletiva mencionada no pedido.

Portanto, constatada a omissão, no particular, dou provimento aos embargos de declaração do demandante (ID ab353f8) para, sanando o vício, desconstituir a sentença embargada, para nela crescer e considerar acrescidos os seguintes termos:

O demandante pleiteia a aplicação do adicional de horas extras na forma prevista na convenção coletiva anexada ao ID 48b8c76.

Cabe esclarecer que no direito do trabalho brasileiro o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, de conformidade com os artigos 577 e 581, § 2.º, da CLT, salvo os casos de categoria profissional diferenciada, consoante previsto no § 3.º do artigo 511, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorre que a norma coletiva de ID 48b8c76 foi celebrada entre o SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOV. DE PETROLINA E DA REG. SERTÃO PERNAMBUCO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DE PETROLINA E REGIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Destaquei.

Com efeito, a convenção coletiva em tela não é aplicável ao presente caso, pois não se pode obrigar a demandada a observar norma coletiva firmada por sindicato que não a representa e de cuja negociação não participou.

Por tais razões, no particular, REJEITA-SE a pretensão do ora embargante.

Portanto, com tais esclarecimentos, no particular, entende este juízo sentenciante que se revela esclarecida a omissão verificada na

sentença embargada e, com isso, resta, pois, aperfeiçoada.

É o entendimento deste Juízo.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina CONHECER dos Embargos Declaratórios do demandante (ID ab353f8) e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO** para, sanando a omissão verificada, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado.

Declaro, pois, extinto este processo incidente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000035-58.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	ROGERIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)
ADVOGADO	GISLENE PAOLA BARROS NASCIMENTO(OAB: 50932/BA)
RECLAMADO	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
ADVOGADO	NIVEA MAINNE DE JESUS AFPE(OAB: 72755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d177728 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

O demandante ROGÉRI BEZERRA DA SILVA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID ab353f8) contra a sentença de mérito (ID 5dbbec) prolatada nos autos da presente reclamação trabalhista, que move em face do MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA. Expõe, em síntese, dizendo que a sentença embargada contém omissão, pelas razões que indica. Ao final pediu o provimento de seus embargos e que inclusive lhes seja emprestado efeitos modificativos.

Juízo de admissibilidade positivo.

Eis o breve relato. Tudo bem visto e analisado. Passo a DECIDIR.

II - FUNDAMENTOS

Julgo o processo no estado em que se encontra, conhecendo diretamente do pedido, uma vez que a questão de mérito, sendo unicamente de direito, prescinde da produção de provas.

Pois bem.

Cumpra esclarecer, posto que oportuno e o momento recomenda, que os efeitos infringentes que pretende a embargante emprestar aos seus embargos, embora tecnicamente possível em outras situações, entretanto, aqui no caso concreto, nem de longe se apresenta cabível.

Explica-se.

É que a concessão de efeito infringente aos embargos de declaração se restringe apenas a hipóteses excepcionais.

Ou seja, apenas nos casos de evidente erro na decisão embargada e ainda (de forma cumulativa), quando inexistir outra forma recursal para sua correção.

No presente caso o obreiro ora embargante diz que a sentença apresenta omissão, porque deixou de observar a previsão contida na convenção coletiva acerca do adicional de horas extras.

Afirma que “*sem afastar a aplicabilidade da Cláusula Décima Quarta da “Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) (CCT 2022 2023 (Transportes)) - 48b8c76”, determinou-se o pagamento do adicional de horas extras apenas com fulcro na Constituição Federal. Com efeito, olvidou-se da previsão contida na alínea “b” do instrumento normativo mencionado acima, cuja aplicação foi requerida na peça vestibular. Logo, constata-se que a sentença foi omissa quanto a aplicabilidade da CCT.*” (ID ab353f8).

Observe que o ora embargante em sua peça vestibular, no tópico relativo à sobrejornada, expôs a seguinte postulação: “*faz jus ao pagamento pelo labor extraordinário, sendo acrescido ao valor da hora comum o adicional previsto na Cláusula DÉCIMA QUARTA da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).*” (ID 09f2fc8).

Com efeito, verifica-se que a sentença embargada, por omissão, não analisou e nem decidiu sobre aplicação da norma coletiva mencionada no pedido.

Portanto, constatada a omissão, no particular, dou provimento aos embargos de declaração do demandante (ID ab353f8) para, sanando o vício, desconstituir a sentença embargada, para nela crescer e considerar crescidos os seguintes termos:

O demandante pleiteia a aplicação do adicional de horas extras na forma prevista na convenção coletiva anexada ao ID 48b8c76.

Cabe esclarecer que no direito do trabalho brasileiro o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, de conformidade com os artigos 577 e 581, § 2.º, da

CLT, salvo os casos de categoria profissional diferenciada, consoante previsto no § 3.º do artigo 511, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorre que a norma coletiva de ID 48b8c76 foi celebrada entre o SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOV. DE PETROLINA E DA REG. SERTÃO PERNAMBUCO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DE PETROLINA E REGIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Destaquei.

Com efeito, a convenção coletiva em tela não é aplicável ao presente caso, pois não se pode obrigar a demandada a observar norma coletiva firmada por sindicato que não a representa e de cuja negociação não participou.

Por tais razões, no particular, REJEITA-SE a pretensão do ora embargante.

Portanto, com tais esclarecimentos, no particular, entende este juízo sentenciante que se revela esclarecida a omissão verificada na sentença embargada e, com isso, resta, pois, aperfeiçoada.

É o entendimento deste Juízo.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina CONHECER dos Embargos Declaratórios do demandante (ID ab353f8) e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO** para, sanando a omissão verificada, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado.

Declaro, pois, extinto este processo incidente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000537-31.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	GABRIELA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAYANE DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 57202/PE)
RECLAMADO	CICERO RODRIGUES GONCALO 31316824349
ADVOGADO	BRENO LIMA DA ROCHA LEAO(OAB: 44275/PE)
ADVOGADO	RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO RODRIGUES GONCALO 31316824349

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CICERO RODRIGUES GONCALO 31316824349

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA comprovar os Recolhimentos de Custas R\$ 110,00 e INSS no valor de R\$ 2.500,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000537-31.2023.5.06.0411 RECLAMANTE: GABRIELA SANTANA DOS SANTOS ADVOGADO(S): RAYANE DA SILVA TEIXEIRA, OAB: 57202 RECLAMADO: CICERO RODRIGUES GONCALO 31316824349 ADVOGADO(S): BRENO LIMA DA ROCHA LEAO, OAB: 44275 RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA, OAB: 24998- -----/MFP
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000024-29.2024.5.06.0411

AUTOR	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB: 13254-A/MA)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 352df02 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os Embargos de Declaração apresentados pela ré poderão causar modificação na sentença, fica o embargado com o prazo de 05 dias, a contar da ciência do presente despacho, para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração. Após prazo, com ou sem manifestação, retornem-se os autos conclusos.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000005-57.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	LUCIANDERSON DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO	CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU(OAB: 27485/PE)
RECLAMADO	AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA
ADVOGADO	ABERIDES NICEAS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 26646-D/PE)
ADVOGADO	VIANEI BEZERRA SIQUEIRA(OAB: 27094/PE)
PERITO	MAGNUM AURELIO SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **que pague o valor da condenação, id:092fdf1, em 48 horas, ou**

garanta a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000005-57.2023.5.06.0411RECLAMANTE: LUCIANDERSON DA COSTA ARAUJOADVOGADO(S): CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU, OAB: 27485RECLAMADO: AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDAADVOGADO(S):ABERIDES NICEAS DE ALBUQUERQUE NETO, OAB: 26646-D VIANEI BEZERRA SIQUEIRA, OAB: 27094-----
-----/MFP
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000377-06.2023.5.06.0411

RECLAMANTE DAIANE DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO MARTA DO NASCIMENTO BARBOZA(OAB: 59396/PE)
ADVOGADO ARIANE COSTA TENORIO(OAB: 56480/PE)
RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO THALES DE SOUZA ALVES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DA COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95ab8e4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, ACOLHO-OS, atribuindo-lhes efeitos modificativos,

para excluir da condenação a apuração do adicional de insalubridade para os períodos de 01/05/2020 a 29/06/2020 e de 16/07/2020 a 21/09/2020, tudo nos termos da fundamentação acima esposada.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000377-06.2023.5.06.0411

RECLAMANTE DAIANE DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO MARTA DO NASCIMENTO BARBOZA(OAB: 59396/PE)
ADVOGADO ARIANE COSTA TENORIO(OAB: 56480/PE)
RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO THALES DE SOUZA ALVES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95ab8e4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, ACOLHO-OS, atribuindo-lhes efeitos modificativos, para excluir da condenação a apuração do adicional de insalubridade para os períodos de 01/05/2020 a 29/06/2020 e de 16/07/2020 a 21/09/2020, tudo nos termos da fundamentação acima esposada.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000422-10.2023.5.06.0411

RECLAMANTE JOSIVALDO FEITOSA DE CARVALHO
ADVOGADO KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 720/BA)
ADVOGADO LEONARDO SENTO SE VALVERDE DIAS(OAB: 32643/BA)
RECLAMADO GYPSUM S.A MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO FEITOSA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faa3d23 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, nos termos da fundamentação acima esposada, julgar procedente o pedido de horas extras em relação ao período de 01/02/2020 a 31/01/2021, as quais devem ser apuradas a partir da 6h diárias e da 36h semanais, de forma não cumulativa.

As horas extras devem repercutir nos 13º salários, férias + 1/3, RSR e depósitos do FGTS acrescido da multa de 40%.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título.

Saliente-se, ainda, que para o cálculo deve ser observado: evolução salarial do reclamante refletida nos contracheques; cartões de ponto juntados; base de cálculo na forma da súmula 264 do C. TST; divisor 180; e adicional de 50%

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000422-10.2023.5.06.0411

RECLAMANTE JOSIVALDO FEITOSA DE CARVALHO
 ADVOGADO KAMERINO THADEU LINO ARAUJO(OAB: 720/BA)
 ADVOGADO LEONARDO SENTO SE VALVERDE DIAS(OAB: 32643/BA)
 RECLAMADO GYPSUM S.A MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- GYPSUM S.A MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faa3d23 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, nos termos da fundamentação acima esposada, julgar procedente o pedido de horas extras em relação ao período de 01/02/2020 a 31/01/2021, as quais devem ser apuradas a partir da 6h diárias e da 36h semanais, de forma não cumulativa.

As horas extras devem repercutir nos 13º salários, férias + 1/3, RSR e depósitos do FGTS acrescido da multa de 40%.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título.

Saliente-se, ainda, que para o cálculo deve ser observado: evolução salarial do reclamante refletida nos contracheques; cartões de ponto juntados; base de cálculo na forma da súmula 264 do C. TST; divisor 180; e adicional de 50%

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ
 Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000015-67.2024.5.06.0411

AUTOR SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
 RÉU INSTITUTO MEMORIAL DO VALE
 ADVOGADO NADIELSON BARBOSA DA FRANCA(OAB: 26489/BA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd72190 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, ACOLHO-OS, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo, para rejeitar o pedido da ré, uma vez que, por hora, não é cabível, nos termos da fundamentação acima esposada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Por fim, determino que a secretaria deste Juízo proceda a retirada do sigilo dos Embargos de Declaração (Id ac893af), uma vez que não há razão para que referida peça processual permaneça em sigilo.

KEVIA DUARTE MUNIZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000015-67.2024.5.06.0411

AUTOR	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE
ADVOGADO	NADIELSON BARBOSA DA FRANCA(OAB: 26489/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MEMORIAL DO VALE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd72190 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, ACOLHO-OS, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo, para rejeitar o pedido da ré, uma vez que, por hora, não é cabível, nos termos da fundamentação acima esposada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Por fim, determino que a secretaria deste Juízo proceda a retirada do sigilo dos Embargos de Declaração (Id ac893af), uma vez que não há razão para que referida peça processual permaneça em sigilo.

KEVIA DUARTE MUNIZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000540-20.2022.5.06.0411

RECLAMANTE	DANIELLY VIEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	GABRIELA NUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO	GABRIELA NUNES ALBUQUERQUE(OAB: 62677/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA NUNES ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GABRIELA NUNES ALBUQUERQUE

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **para se manifestar acerca do bloqueio parcial e transferência de ativo financeiro, sob pena de liberação do valor para a parte exequente, no prazo de 05 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000540-

20.2022.5.06.0411RECLAMANTE: DANIELLY VIEIRA

MEDEIROSADVOGADO(S): IGOR PAIVA AMARAL, OAB:

44347RECLAMADO: GABRIELA NUNES

ALBUQUERQUEADVOGADO(S):GABRIELA NUNES

ALBUQUERQUE, OAB: 62677-----

-----/JCDNS

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

JULIO CESAR DO NASCIMENTO SOBRAL

Servidor

Processo Nº ConPag-0000046-87.2024.5.06.0411

CONSIGNANTE	AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA CASTRO SOARES(OAB: 49798/PE)
CONSIGNATÁRIO	MARIA DAS GRACAS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROMERIO OLEGARIO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	RAFLA NAYANE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GLEICE RAIANE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para se manifestar acerca do bloqueio e transferência de ativo financeiro, no valor de R\$ 98,80, através do sistema online SISBAJUD - no prazo de 05 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000046-87.2024.5.06.0411CONSIGNANTE: AGROPECUARIA LABRUNIER LTDAADVOGADO(S): MARIA LUIZA CASTRO SOARES, OAB: 49798CONSIGNATÁRIO: MARIA DAS GRACAS SANTOSADVOGADO(S):-----
-----/MFP

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARISA FELIX PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000253-86.2024.5.06.0411

RECLAMANTE NAELIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO ILDEFONSO MENDES LIMA
MARCULA(OAB: 38112/PE)
RECLAMADO BENEDITO BARBOSA DA SILVA
BEBIDAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NAELIA MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00a7028 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à ata de #id:9e7213d.

Determino seja designada **audiência UNA (rito sumaríssimo), na modalidade presencial, para o dia28/05/2024 às 14h30.**

Intimem-se as partes da audiência ora designada, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a parte autora por meio do seu advogado, via DEJT e a reclamada por e-Carta.

À atenção da Secretaria.

Cumpra-se.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-88.2024.5.06.0411

RECLAMANTE JOAO PAULO DA SILVA ALVES
ADVOGADO MARCIO ALEXANDRE SANTOS
ARAGAO(OAB: 20491/PE)
ADVOGADO GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB:
57788/PE)
RECLAMADO ALPHA CONSTRUTORA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADVOGADO HUGO GIESTA SOARES(OAB:
37205/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3144d09 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte autora sob **Id 5c243af**, em 25/04/2024.

Da tempestividade

A parte tomou ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS em 15/04/2024, conforme consulta à aba

“movimentações”. Tempestivo o recurso.

Da representação

Parte autora (Id.477e377).

Do preparo

Dispensado, eis que concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Preenchidos os requisitos legais, **admito** o recurso.

1) Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

2) **Ao final, remeta-se ao E. TRT6.**

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000860-36.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	EVA SINARIA GOMES TORRES
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
RECLAMADO	SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS(OAB: 4339/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS BORGES(OAB: 24826/BA)
RECLAMADO	SILVIO CALIANI
ADVOGADO	ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS(OAB: 4339/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS BORGES(OAB: 24826/BA)
RECLAMADO	FABIANO GOMES RAMOS
ADVOGADO	ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS(OAB: 4339/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS BORGES(OAB: 24826/BA)
PERITO	ANA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO TORMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO GOMES RAMOS
- SILVIO CALIANI
- SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5de818 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

1. Quanto ao pedido de arbitramento dos honorários periciais, requeridos na petição de #id:f646645, deixo para apreciar quando da prolação da sentença.
2. Refiro-me à petição de #id:6b853ba, na qual a Sra. Perita do Juízo indicada data, local e horário de realização do exame pericial.
3. Face a exiguidade de prazo, redesigna-se nova data da audiência para a data: 10/07/2024 às 08h30.
4. Intimem-se as partes, por intermédio dos seus patronos, do inteiro teor da petição da perita do juízo no #id:6b853ba, bem como da nova data da audiência instrutória.
5. Por fim, aguarde-se a apresentação do laudo e a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000860-36.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	EVA SINARIA GOMES TORRES
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
RECLAMADO	SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS(OAB: 4339/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS BORGES(OAB: 24826/BA)
RECLAMADO	SILVIO CALIANI
ADVOGADO	ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS(OAB: 4339/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS BORGES(OAB: 24826/BA)
RECLAMADO	FABIANO GOMES RAMOS
ADVOGADO	ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS(OAB: 4339/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS BORGES(OAB: 24826/BA)
RECLAMADO	FABIANO GOMES RAMOS
ADVOGADO	ANTONIO RAYMUNDO CICERO CAMPOS(OAB: 4339/BA)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS BORGES(OAB: 24826/BA)
PERITO	ANA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO TORMES

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA SINARIA GOMES TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5de818 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

1. Quanto ao pedido de arbitramento dos honorários periciais, requeridos na petição de #id:f646645, deixo para apreciar quando da prolação da sentença.
2. Refiro-me à petição de #id:6b853ba, na qual a Sra. Perita do Juízo indicada data, local e horário de realização do exame pericial.
3. Face a exiguidade de prazo, redesigna-se nova data da audiência para a data: 10/07/2024 às 08h30.
4. Intimem-se as partes, por intermédio dos seus patronos, do inteiro teor da petição da perita do juízo no #id:6b853ba, bem como da nova data da audiência instrutória.
5. Por fim, aguarde-se a apresentação do laudo e a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-17.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	FABRICIO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO	YURI GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 22003/PE)
RECLAMADO	UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	SYNARA INACIA BARROS AMARO FERREIRA ROCHA(OAB: 16539/PE)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
PERITO	RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO NASCIMENTO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d324113 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Nos autos a petição de #id:14f3a1f, através da qual a parte autora formula quesitos à perícia de insalubridade. Da mesma forma é o teor da petição de #id:a555d21, todavia, formula quesitos para a perícia médica.
2. Refiro-me, outrossim, à petição de #id:e02ec02, na qual o perito médico indica data, local e horário de realização do exame pericial.
3. Reporto-me, outrossim, à petição de #id:ddc8030, na qual o

perito judicial indica data, local e horário de realização da perícia técnica.

3. Intimem-se as partes para o inteiro teor das petições de lds #id:e02ec02 e #id:ddc8030.

4. Por fim, aguarde-se a apresentação dos laudos e a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-17.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	FABRICIO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO	YURI GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 22003/PE)
RECLAMADO	UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	SYNARA INACIA BARROS AMARO FERREIRA ROCHA(OAB: 16539/PE)
PERITO	MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
PERITO	RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d324113 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Nos autos a petição de #id:14f3a1f, através da qual a parte autora formula quesitos à perícia de insalubridade. Da mesma forma é o teor da petição de #id:a555d21, todavia, formula quesitos para a perícia médica.

2. Refiro-me, outrossim, à petição de #id:e02ec02, na qual o perito médico indica data, local e horário de realização do exame pericial.

3. Reporto-me, outrossim, à petição de #id:ddc8030, na qual o perito judicial indica data, local e horário de realização da perícia técnica.

3. Intimem-se as partes para o inteiro teor das petições de lds #id:e02ec02 e #id:ddc8030.

4. Por fim, aguarde-se a apresentação dos laudos e a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000969-65.2014.5.06.0411

RECLAMANTE JEFFERSON PINTO PEREIRA
 ADVOGADO SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
 ADVOGADO LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
 ADVOGADO EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
 RECLAMADO REGINA CELIA CAMPOS REZENDE
 RECLAMADO ARETHA SOBREIRA MAIA
 ADVOGADO HELIO JARBAS COELHO DE MACEDO(OAB: 16952/PE)
 RECLAMADO ATITUDE REPRESENTACOES DE CONSORCIOS, BENS E SERVICOS LTDA - ME
 RECLAMADO EVILASIA DA SILVA XAVIER
 ARREMATANTE PEDRO HENRIQUE CALADO CORREIA
 ADVOGADO CAMILA VIEIRA DA SILVA(OAB: 42934/PE)
 ADVOGADO LARA CAFFE ANTUNES DE QUEIROZ(OAB: 61375/BA)
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PINTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cef7ae5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão retro e do retorno dos autos ao sobrestamento.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000433-10.2021.5.06.0411

RECLAMANTE JOAO RAIMUNDO DE SOUZA
 ADVOGADO SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
 ADVOGADO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
 ADVOGADO JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR(OAB: 1025/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO(OAB: 7323/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAIMUNDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d511eaf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ofício TRT6/CPREC no 0002/2024, bem como Ofício Circular CSJT.SG.SEOFI no 54/2024, torno sem efeito a última parte do despacho ID 43e3f97.

Fica intimado o executado, via sistema ou DEJT, para pagamento do valor devido indicado nas Requisições de Pequeno Valor (RPV) de ID a5ac4d8 E 63aec70, no prazo de 60 dias corridos, nos termos do art. 535, § 3º, sob pena de sequestro dos valores correspondentes, mediante utilização do convênio SISBAJUD, nos termos do art. 69 do Ato TRT6-GP nº 629/2023, de 06/10/2023 c/c art. 68, §2º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Informe-se o prazo para pagamento no sistema GPREC.

Comprovado o depósito, expeçam-se alvarás aos credores, registrem-se os pagamentos no sistema GPREC e no PJe, lance-se a quitação do RPV e voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Transcorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, determino, desde já, a atualização da conta e o sequestro dos valores, através do convênio SISBAJUD.

APSV -----

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO: PROCESSO Nº 0000433-10.2021.5.06.0411

AUTOR: JOAO RAIMUNDO DE SOUZA, CPF: 245.110.135-00

ADVOGADO(S):

RICARDO CARVALHO DOS SANTOS, OAB: 370

SAMUEL DE JESUS BARBOSA, OAB: 25851

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, CNPJ: 00.348.003/0001-10

ADVOGADO(S):

FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, OAB: 7323

JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, OAB: 1025

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-10.2021.5.06.0411

RECLAMANTE JOAO RAIMUNDO DE SOUZA
 ADVOGADO SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
 ADVOGADO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
 ADVOGADO JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR(OAB: 1025/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO(OAB: 7323/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d511eaf preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ofício TRT6/CPREC no 0002/2024, bem como Ofício Circular CSJT.SG.SEOFI no 54/2024, torno sem efeito a última parte do despacho ID 43e3f97.

Fica intimado o executado, via sistema ou DEJT, para pagamento do valor devido indicado nas Requisições de Pequeno Valor (RPV) de ID a5ac4d8 E 63aec70, no prazo de 60 dias corridos, nos termos do art. 535, § 3º, sob pena de sequestro dos valores correspondentes, mediante utilização do convênio SISBAJUD, nos termos do art. 69 do Ato TRT6-GP nº 629/2023, de 06/10/2023 c/c art. 68, §2º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Informe-se o prazo para pagamento no sistema GPPEC.

Comprovado o depósito, expeçam-se alvarás aos credores, registrem-se os pagamentos no sistema GPPEC e no PJe, lance-se a quitação do RPV e voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Transcorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, determino, desde já, a atualização da conta e o sequestro dos valores, através do convênio SISBAJUD.

APSV -----

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO: PROCESSO Nº 0000433-10.2021.5.06.0411

AUTOR: JOAO RAIMUNDO DE SOUZA, CPF: 245.110.135-00

ADVOGADO(S):

RICARDO CARVALHO DOS SANTOS, OAB: 370

SAMUEL DE JESUS BARBOSA, OAB: 25851

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA,

CNPJ: 00.348.003/0001-10

ADVOGADO(S):

FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, OAB: 7323

JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, OAB: 1025

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000612-07.2022.5.06.0411

RECLAMANTE JOAO CARLOS DE SA
 ADVOGADO LEILA CHRISTIAN TOLENTINO COSTA MELO(OAB: 15592/BA)
 RECLAMADO GB ESCOVAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO PAULO SIMONI PUJIZ FILHO(OAB: 296889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GB ESCOVAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f42bb preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da petição em **ID b5e7e16**, com base no art. 10 do NCPC, fica notificada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000256-41.2024.5.06.0411

RECLAMANTE JOSE CARLOS VIANA
 ADVOGADO IZABEL SOARES LIMEIRA(OAB: 62242/PE)
 ADVOGADO SILVANE DE CARVALHO GOMES(OAB: 39564/PE)
 RECLAMADO MARCONNY MENEZES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51c0f17 preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à ata de #id:387af39.

Determino seja designada **audiência UNA (rito sumaríssimo), modalidade presencial, para o dia 14/05/2024 às 11h.**

Intimem-se as partes da audiência ora designada, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo a parte autora por meio do seu advogado, via DEJT e a reclamada por Oficial de Justiça.

À atenção da Secretaria.

Cumpra-se.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000297-08.2024.5.06.0411

RECLAMANTE LEANDRO TARCIO DE SOUZA BIONE
 ADVOGADO ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO(OAB: 12803/BA)
 RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO TARCIO DE SOUZA BIONE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e58d063 preferido nos autos.

DESPACHO**Vistos etc.,**

1. Refiro-me ao contido na petição do ID - bcf4500.
 2. Mantenho a decisão interlocutória do ID 09b5baa, por seus próprios fundamentos.
 3. Quanto ao pedido de "retificação da petição inicial", nada a deliberar, posto que o meio próprio para crescer/decrescer ou promover ajustes na peça de ingresso, se tempestivo, ou seja, antes da triangularização da relação processual, é a complementação da exordial em peça própria.
 4. Intime-se o demandante.
- PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-34.2017.5.06.0411

RECLAMANTE JOSIMAR RODRIGUES FERNANDES
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA(OAB: 10432/PE)
 RECLAMANTE REGINALDO CALISTA COSME
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA(OAB: 10432/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 RECLAMADO MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA(OAB: 12633/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5ef81a preferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento do alvará ID 2bbf72c .

Após, não havendo pendências, retornem os autos ao arquivo.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000483-65.2023.5.06.0411

RECLAMANTE GLEYSON BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO JOSEMARIO DE SOUZA NUNES(OAB: 37674/PE)

RECLAMADO CENTRO DE NEUROLOGIA E
CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO
LTDA

ADVOGADO SAULO MIRANDA DE MOURA(OAB:
25013/PE)

ADVOGADO RENATA CELLY CARVALHO
MIRANDA DE MOURA(OAB:
24998/PE)

ADVOGADO BRENO LIMA DA ROCHA LEO(OAB:
44275/PE)

TESTEMUNHA RAMON CAVALCANTE

TESTEMUNHA DANIELLE WHATANA DA SILVA
ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1dd51d
preferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me conclusos com requerimento da executada,
apresentando pleito de parcelamento da dívida, na forma prevista
no artigo 916 do CPC. Para tanto, juntou a guia de depósito em **ID**
5aac5b5 e custas ID 67f9b2a.

Com fundamento no § 1º do art. 916 do CPC, **intime-se a parte**
credora para que se manifeste, em 5 dias, sobre o preenchimento
dos pressupostos para o parcelamento requerido.

Após, volte-me para decidir.

No prazo acima, os credores (parte e advogado) deverão informar
se pretendem a transferência do valor depositado para conta
corrente e, se positivo, devem fornecer os dados bancários.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000329-81.2022.5.06.0411

RECLAMANTE FABIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS PRIMO DE
ALMEIDA(OAB: 312874/SP)

ADVOGADO GISLENE PAOLA BARROS
NASCIMENTO(OAB: 50932/BA)

ADVOGADO ANGELA GONCALVES(OAB:
291006/SP)

RECLAMADO PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO
BRASIL LTDA

ADVOGADO FERNANDO DE CAMARGO
PRADO(OAB: 197373/SP)

RECLAMADO ECOFERTIL AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO FAGNA LEILIANE DA ROCHA(OAB:
5134/RN)

PERITO CESAR HOMERO DE OLIVEIRA
SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cd47f2
preferido nos autos.

O TRT manteve a sentença de embargos à execução incólume,
conforme acórdão de ID bf71884.

Diante do exposto, determino:

- 1- **Fica intimada a parte autora** para, no prazo de 05 (cinco) dias,
informar os dados bancários, a fim de que seja expedido alvará.
- 2- Após, **pague-se a quem de direito**, com as cautelas de
praxe, mediante o depósito judicial oriundo do bloqueio no Sisbajud
em ID aae46e1.

ccapm

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-39.2023.5.06.0411

RECLAMANTE LARISSA IVANA MELO BRUNO

ADVOGADO SUELEN LUCIO GAMA
CONCEICAO(OAB: 47808/BA)

RECLAMADO GERMESON SANO DA SILVA
10337973407

ADVOGADO ARTHUR FAUSTINO FERREIRA DE
LIMA(OAB: 39847/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA IVANA MELO BRUNO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d409f80
preferido nos autos.

Reporto-me à petição em ID c6bf693

- 1- Defiro o pedido para que a petição apresentada em ID c2b8ed4
seja desconsiderada, razão pela qual efetuei a exclusão da mesma
da movimentação processual.

- 2- Considerando o teor da petição em ID c6bf693, com base no art.

10 do NCPC, fica notificada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

ccapm

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000440-65.2022.5.06.0411

RECLAMANTE FRANCISCO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)
 RECLAMADO UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b027ce proferido nos autos.

Aguarde-se a comprovação da próxima parcela, conforme planilha id 488a753.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000281-30.2019.5.06.0411

RECLAMANTE ALBENIA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA(OAB: 29978/BA)
 ADVOGADO EVERALDO GONCALVES DA SILVA(OAB: 1018-A/BA)
 ADVOGADO LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA(OAB: 20249/BA)
 ADVOGADO LETICIA GONCALVES DA SILVA(OAB: 42635/BA)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
 ADVOGADO SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32ed767 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Procedi com a exclusão do despacho em b590507 uma vez que mesmo foi proferido nestes autos equivocadamente.

Em razão da impugnação aos cálculos apresentada pela autora em id Id ae2f470, intime-se o réu para manifestar-se no prazo de 08 dias.

Aguarde-se pelo prazo do expediente **Id bcd5d80**.

Decorrido o prazo supra, vão os autos à contadoria para prestar informações.

PETROLINA-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/olistaView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000001-25.2020.5.06.0411

RECLAMANTE ROSILEIDE DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO PERICLES AMORIM BENICIO(OAB: 32626/PE)
 RECLAMADO CGE CENTRO DE GESTAO EDUCACIONAL LTDA
 ADVOGADO MARIO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 9600/BA)
 RECLAMADO EDJANE IZABEL DE ALBUQUERQUE SILVA SANTOS
 ADVOGADO MARIO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 9600/BA)
 TERCEIRO INTERESSADO ITAU UNIBANCO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO HAILTON SILVA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS(OAB: 21350/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ELIEZER PAULO DE ALBUQUERQUE SILVA
 DEPOSITÁRIO MABEL SOLANGE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAILTON SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f6b43 proferido nos autos.

Reporto-me à petição em ID 42e225c.

Trata-se de terceiro estranho à lide que requer que antes da baixa no gravame do veículo de placa OUQ3065 (ID 55f05b5), officie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta cidade "para dar ciência da existência do patrimônio passível de garantir o pagamento da execução naquele juízo".

Indefiro, considerando que o terceiro não possui legitimidade para pleitear. Logo, o requerimento formulado deve ser direcionado diretamente ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta cidade, nos autos no qual o peticionante figura como parte autora.

Dê-se ciência.

No mais, cumpra-se o despacho em ID 88bd7a7.

ccapm

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001248-46.2017.5.06.0411

RECLAMANTE	MARCELO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO APARECIDO SILVA CARDOSO CHUECO(OAB: 48012/BA)
RECLAMADO	CRISTAL COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN BARBOSA DE AZEVEDO(OAB: 23112/CE)
ADVOGADO	LEONARDO ARAUJO DE AZEVEDO(OAB: 2088/RR)
RECLAMADO	EDNALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENAN BARBOSA DE AZEVEDO(OAB: 23112/CE)
ADVOGADO	LEONARDO ARAUJO DE AZEVEDO(OAB: 2088/RR)
RECLAMADO	EDNALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENAN BARBOSA DE AZEVEDO(OAB: 23112/CE)
ADVOGADO	LEONARDO ARAUJO DE AZEVEDO(OAB: 2088/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SOUZA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f98f26 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte Reclamante para falar sobre a certidão

id:34c9f77,a fim de requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000307-52.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU(OAB: 27485/PE)
RECLAMADO	DAN DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DO NORDESTE S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf9848a proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos etc...

Vieram conclusos os autos para apreciação do pleito de tutela de urgência, consubstanciado no pedido de expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação no programa do seguro desemprego em decorrência do pedido central da demanda que é a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Narra a parte autora que trabalhou para a demandada de 02/05/2000 para exercer inicialmente a função de trabalhador rural, passando em 01 de julho de 2009, a exercer a função de tratorista e por fim, em 20 de outubro de 2020, passou a exercer a função de operador de colheitadeira/máquina em 20 de outubro de 2020, estando atualmente com seu contrato ativo.

O reclamante pede que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base em descumprimento dos termos do contrato por parte do empregador.

Como se sabe, o instituto da antecipação dos efeitos da tutela de mérito atualmente é disciplinado no art. 300 *caput* e § 3º do NCPC, sob a denominação "tutela provisória de urgência de natureza antecipada". Trata-se, portanto, de instrumento destinado a garantir a efetividade do processo, postulado do direito processual

moderno.

Compulsando os autos, entretanto, não é possível constatar, *a priori*, a existência de prova inequívoca em relação ao direito pleiteado, uma vez que há controvérsia sobre a forma de rescisão do contrato de trabalho em discussão e o pedido central da demanda é justamente de rescisão indireta, sendo certo que a análise do pleito demanda dilação probatória.

INDEFIRO, portanto, o pedido de concessão de tutela antecipada por não vislumbrar os pressupostos do art. 300 do CPC, c/c art. 769 da CLT, sem prejuízo de nova apreciação, oportunamente, desde que apresentados novos elementos de prova.

Dê-se ciência à parte autora.

Reporto-me á certidão #id:6ac7274

Triagem feita pela Secretaria desta Vara, em conformidade.

Observei que na análise da peça vestibular há pedido de tutela/liminar, mas não há CHIP'S vinculado a demanda que informe o requerimento de urgência. **Assim, a fim de regularizar o processo, proceda á Secretaria com a inclusão do chips acerca da tutela de urgência. À atenção da Secretaria.**

Transcorrido o prazo,remetam-se os autos aoCEJUSC JT/1º

Grau de Petrolina/PE para os devidos fins, de acordo com o disposto no artigo 2º-A do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 2 de 03/05/2019.

Este processo tem preferência, considerando que a conciliação é o fim precípua da Justiça do Trabalho.

À atenção da Secretaria

Cumpra-se.

wcss

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-05.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	WANDERSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO MAMEDE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 24783/MA)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ROCHA MENDES(OAB: 24272/MA)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SANTOS JACINTHO DA GRACA(OAB: 24496/MA)
RECLAMADO	FRUTAS DO PRODUTOR FABRICACAO DE CONSERVAS LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA TEIXEIRA ROSA DOS SANTOS(OAB: 40605/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9252f1b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à ata de #id:0e00a06 .
2. Em razão da matéria versada, determino seja designada **audiência UNA (rito sumaríssimo), na modalidade presencial, para o dia 09/05/2024 às 09h.**
3. Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, via DEJT, para comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina, **para a audiência INICIAL, presencial, relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.**
4. Na audiência acima reportada, deverá o Réu apresentar as provas que julgar necessárias, inclusive os controles de frequência, nos termos da Súmula nº 338 do C. TST; Verificar a necessidade de regularização de sua capacidade processual, providenciando, se for o caso, a juntada de atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, acaso ainda não providenciado nos autos; Havendo controvérsia quanto à regularidade dos depósitos fundiários, a defesa deverá providenciar a juntada do extrato analítico da conta vinculada ao autor, nos termos da Súmula nº 461 do C. TST; Havendo juntada de prova emprestada, deverão ser indicados: nome da testemunha, número do processo e página do PDF ou ID.
5. O Réu que conte em seu quadro de pessoal com mais de vinte trabalhadores deverá apresentar os respectivos controles de horário em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, sob pena de presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (Art. 74, § 2º da CLT).
6. O não comparecimento do Réu à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá o Réu estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.
7. É possível ao Réu, a indicação do caráter "sigiloso" da peça de defesa apresentada eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

8. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.

9. Dê-se ciência.

10. Por fim, aguarde-se a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000269-40.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	VICTORIA CAMILLY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LOURIVAL LEONARDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 50201/PE)
RECLAMADO	CAPPELLARO & PRETTO FRUTAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA CAMILLY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c41353 proferida nos autos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos etc.

Vieram conclusos os autos para apreciação do pleito de tutela de urgência, consubstanciado no pedido de liberação do alvará para o programa do seguro desemprego.

Como se sabe, o instituto da antecipação dos efeitos da tutela de mérito atualmente é disciplinado no art. 300 *caput* e § 3º do NCP, sob a denominação "tutela provisória de urgência de natureza antecipada". Trata-se, portanto, de instrumento destinado a garantir a efetividade do processo, postulado do direito processual moderno.

Compulsando os autos, entretanto, não é possível constatar, *a priori*, a existência de prova inequívoca em relação ao direito pleiteado, uma vez que a documentação trazida com a inicial não há presente a CTPS da parte autora constando a referida rescisão contratual, tampouco revela o motivo do alegado desate contratual, ademais, a reclamante apresentou TRCT (Id 3efa7b8) com a

ausência de sua assinatura e a do empregador, bem como, não há presente o aviso de dispensa, tornando-se assim prova frágil a análise do pleito.

INDEFIRO, portanto, o pedido de concessão de tutela antecipada por não vislumbrar os pressupostos do art. 300 do CPC, c/c art. 769 da CLT, sem prejuízo de nova apreciação, oportunamente, desde que apresentados novos elementos de prova.

Dê-se ciência à parte autora.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000239-05.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	WANDERSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO MAMEDE DE FREITAS JUNIOR(OAB: 24783/MA)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ROCHA MENDES(OAB: 24272/MA)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SANTOS JACINTHO DA GRACA(OAB: 24496/MA)
RECLAMADO	FRUTAS DO PRODUTOR FABRICACAO DE CONSERVAS LTDA
ADVOGADO	ELISANGELA TEIXEIRA ROSA DOS SANTOS(OAB: 40605/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUTAS DO PRODUTOR FABRICACAO DE CONSERVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9252f1b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à ata de #id:0e00a06 .
2. Em razão da matéria versada, determino seja designada **audiência UNA (rito sumaríssimo), na modalidade presencial, para o dia 09/05/2024 às 09h.**
3. Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, via DEJT, para comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina, **para a audiência INICIAL, presencial, relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.**
4. Na audiência acima reportada, deverá o Réu apresentar as provas que julgar necessárias, inclusive os controles de frequência, nos termos da Súmula nº 338 do C. TST; Verificar a necessidade de regularização de sua capacidade processual, providenciando, se for o caso, a juntada de atos constitutivos, procuração,

substabelecimento e carta de preposição, acaso ainda não providenciado nos autos; Havendo controvérsia quanto à regularidade dos depósitos fundiários, a defesa deverá providenciar a juntada do extrato analítico da conta vinculada ao autor, nos termos da Súmula nº 461 do C. TST; Havendo juntada de prova emprestada, deverão ser indicados: nome da testemunha, número do processo e página do PDF ou ID.

5. O Réu que conte em seu quadro de pessoal com mais de vinte trabalhadores deverá apresentar os respectivos controles de horário em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, sob pena de presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (Art. 74, § 2º da CLT).

6. O não comparecimento do Réu à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá o Réu estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

7. É possível ao Réu, a indicação do caráter "sigiloso" da peça de defesa apresentada eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

8. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.

9. Dê-se ciência.

10. Por fim, aguarde-se a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000139-50.2024.5.06.0411

RECLAMANTE DAMIAO ALVES DE SA
 ADVOGADO PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)
 RECLAMADO SENHOR SONHO COLCHOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO ALVES DE SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e289e10 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.,

1. Refiro-me à petição de #id:b3fe7d6, na qual a parte autora indica corretamente o endereço da demandada.

2. Quanto ao pedido de tramitação do feito na modalidade Juízo 100% Digital, DEFIRO. Providências a cargo da Secretaria.

3. Face a exiguidade de prazo, redesigne-se nova audiência UNA (rito sumaríssimo) na modalidade presencial, para a data: 23/05/2024 às 09h40.

4. Intime-se a parte autora.

5. Cite-se a demandada no novo endereço indicado na supracitada petição.

6. Por fim, aguarde-se a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000247-79.2024.5.06.0411

RECLAMANTE MICHELLE NUNES DA SILVA
 ADVOGADO RANNA PASSOS GUIMARAES(OAB: 77798/BA)
 RECLAMADO GABIANE DOS REIS ANTUNES
 ADVOGADO WALKER FRANCISCO FONSECA DE SA(OAB: 53794/BA)
 ADVOGADO THIAGO SEVERINO PIRES(OAB: 62695/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb950c3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à ata de #id:0e00a06 .
2. Defesa com reconvenção acompanhada de documentos, apresentada no #id:b29b932, a qual será recebida em momento oportuno.
3. Determino seja designada **audiência UNA (rito sumaríssimo), na modalidade presencial, para o dia 09/05/2024 às 09h20.**
4. Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, via DEJT, para comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina, **para a audiência INICIAL, presencial, relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.**
5. Na audiência acima reportada, deverá o Réu apresentar as provas que julgar necessárias, inclusive os controles de frequência, nos termos da Súmula nº 338 do C. TST; Verificar a necessidade de regularização de sua capacidade processual, providenciando, se for o caso, a juntada de atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, acaso ainda não providenciado nos autos; Havendo controvérsia quanto à regularidade dos depósitos fundiários, a defesa deverá providenciar a juntada do extrato analítico da conta vinculada ao autor, nos termos da Súmula nº 461 do C. TST; Havendo juntada de prova emprestada, deverão ser indicados: nome da testemunha, número do processo e página do PDF ou ID.
6. O Réu que conte em seu quadro de pessoal com mais de vinte trabalhadores deverá apresentar os respectivos controles de horário em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, sob pena de presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (Art. 74, § 2º da CLT).
7. O não comparecimento do Réu à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá o Réu estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.
8. É possível ao Réu, a indicação do caráter "sigiloso" da peça de defesa apresentada eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.
9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.
10. Dê-se ciência.
10. Por fim, aguarde-se a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000247-79.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	MICHELLE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RANNA PASSOS GUIMARAES(OAB: 77798/BA)
RECLAMADO	GABIANE DOS REIS ANTUNES
ADVOGADO	WALKER FRANCISCO FONSECA DE SA(OAB: 53794/BA)
ADVOGADO	THIAGO SEVERINO PIRES(OAB: 62695/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABIANE DOS REIS ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb950c3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à ata de #id:0e00a06 .
2. Defesa com reconvenção acompanhada de documentos, apresentada no #id:b29b932, a qual será recebida em momento oportuno.
3. Determino seja designada **audiência UNA (rito sumaríssimo), na modalidade presencial, para o dia 09/05/2024 às 09h20.**
4. Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados, via DEJT, para comparecer à sede da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina, **para a audiência INICIAL, presencial, relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.**
5. Na audiência acima reportada, deverá o Réu apresentar as provas que julgar necessárias, inclusive os controles de frequência, nos termos da Súmula nº 338 do C. TST; Verificar a necessidade de regularização de sua capacidade processual, providenciando, se for o caso, a juntada de atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, acaso ainda não providenciado nos autos; Havendo controvérsia quanto à regularidade dos depósitos fundiários, a defesa deverá providenciar a juntada do extrato analítico da conta vinculada ao autor, nos termos da Súmula nº 461 do C. TST; Havendo juntada de prova

emprestada, deverão ser indicados: nome da testemunha, número do processo e página do PDF ou ID.

6. O Réu que conte em seu quadro de pessoal com mais de vinte trabalhadores deverá apresentar os respectivos controles de horário em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, sob pena de presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (Art. 74, § 2º da CLT).

7. O não comparecimento do Réu à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá o Réu estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o Réu. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

8. É possível ao Réu, a indicação do caráter "sigiloso" da peça de defesa apresentada eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

9. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, caso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.

10. Dê-se ciência.

10. Por fim, aguarde-se a audiência.

edf

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000305-82.2024.5.06.0411

REQUERENTES	ESPACO CAMINHO DAS AGUAS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES AMARAL(OAB: 34937/BA)
REQUERENTES	ROSE MAILDE ANUNCIACAO ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO CAMINHO DAS AGUAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d01474a

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Com fundamento no art. 855-B da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, as partes apresentaram petição inicial noticiando a celebração de acordo extrajudicial - instrumento passível de apreciação direta pela Justiça do Trabalho por meio de procedimento especial de jurisdição voluntária -, levado a efeito, *in casu*, pelas partes requerentes.

Os termos apresentados na petição conjunta dependem da homologação da Justiça para a produção dos efeitos legais e jurídicos requeridos, de modo que tem natureza judicial a partir da concessão da chancela, nos termos do Art. 515, II do CPC, plenamente aplicável na instância trabalhista nesse ponto.

Pois bem.

Analisando, verifico que somente o advogado subscrevente possui poder conforme procuração de #id:724c0b0 (pela empresa), inclusive com poderes para transigir e firmar compromissos ou acordos.

Ressalto que apenas o causídico do polo ativo está devidamente habilitado e cadastrados nos autos.

Analisando, verifico que a advogada do requerente do polo ativo possui poderes conforme procuração de #id:fe69e0d, inclusive com poderes para transigir e firmar compromissos ou acordos.

Pendente a habilitação e ratificação do acordo pelo requerente do polo passivo.

Assim, determino que os requerentes observem os destaques abaixo indicados, cumprindo o que for especificado, **no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação:**

1). Habilite-se e cadastre-se nos autos do processo o advogado do polo passivo apresentando procuração que demonstre seus poderes, manifestando-se acerca da minuta de #id:c2b1ff5.

Voltem conclusos os autos após o transcurso do prazo de 5 dias ou tão logo atendidas as determinações acima, a fim de que seja verificado o efetivo cumprimento das ordens acima e em seguida, se for o caso, remeter os autos ao CEJUSC - Petrolina.

À atenção da Secretaria.

Dê-se ciência.

WCSS

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000384-76.2015.5.06.0411

RECLAMANTE	MARIA JOSILEIDE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ERIK MENTOR DA PONTE(OAB: 1203/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RONES CLÊNIO DA SILVA
RIBEIRO(OAB: 25257/BA)

RECLAMADO INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO
HOSPITALAR - ISGH

TERCEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
INTERESSADO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSILEIDE DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cd23b9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GENISON CIRILO CABRAL
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000486-88.2021.5.06.0411

RECLAMANTE MATEUS SILVA DAS NEVES

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB:
144802/MG)

RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SILVA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91c41b2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento dos alvarás, por cinco dias.

Pagas as ordens, lancem no sistema os pagamentos.

Após, certifique-se a existência de pendência e, não havendo,

arquivem-se os autos.

GENISON CIRILO CABRAL
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000486-88.2021.5.06.0411

RECLAMANTE MATEUS SILVA DAS NEVES

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB:
144802/MG)

RECLAMADO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO DENIS SARAQ(OAB: 252006/SP)

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91c41b2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento dos alvarás, por cinco dias.

Pagas as ordens, lancem no sistema os pagamentos.

Após, certifique-se a existência de pendência e, não havendo,
arquivem-se os autos.

GENISON CIRILO CABRAL
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000803-18.2023.5.06.0411

RECLAMANTE GAUDIO FEITOSA DE ASSIS

ADVOGADO SAMUEL CAMPOS BELO(OAB:
17431/PE)

RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO
PROGRESSO SA

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA
FILHO(OAB: 20746/PE)

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAUDIO FEITOSA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa69368
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

O demandante GAUDIO FEITOSA DE ASSIS opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 1c9a6a4) contra a sentença de mérito (ID e7bb2d9) prolatada nos autos da presente reclamação trabalhista, que move em face da EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S.A. Expõe, em síntese, dizendo que a sentença embargada contém omissão e erro material, pelas razões que indica. Ao final pediu o provimento de seus embargos.

Juízo de admissibilidade positivo.

Eis o breve relato. Tudo bem visto e analisado. Passo a DECIDIR.

II - FUNDAMENTOS

Julgo o processo no estado em que se encontra, conhecendo diretamente do pedido, uma vez que a questão de mérito, sendo unicamente de direito, prescinde da produção de provas.

Pois bem.

Em seus embargos de declaração o embargante/reclamante alegou dizendo que a sentença contém omissão, porquanto apesar de condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, não estabeleceu o percentual de apuração da verba honorária devida pela parte ré.

Com razão o embargante.

Na sentença embargada, foi deferido o pedido de condenação da demandada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrocínio do reclamante, todavia não fixou o percentual de incidência.

Assim, sanando erro material, ACOLHEM-SE os embargos de declaração para, suprindo o vício apontado, fixar o percentual de honorários sucumbenciais a cargo da parte ré, na forma abaixo:

ACOLHE-SE o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, a favor do patrocínio do demandante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput da CLT, acrescentado pela Lei n.º 13.467/2017.

Ainda em seus embargos, o embargante suscita a ocorrência de erro material, quanto à indicação do juízo sentenciante.

Também neste aspecto tem razão o embargante.

Isso porque no dispositivo da sentença, por equívoco, constou como juízo sentenciante a 2ª Vara do Trabalho de Paulista. Trata-se claramente de erro material, razão pela qual aqui também desconstituo a sentença embargada para alterar e considerar nela alterado, onde se lê (no dispositivo):

“Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista”

LEIA-SE:

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina

Portanto, com tais esclarecimentos, no particular, entende este juízo sentenciante que se revela esclarecida a omissão e o erro material verificados na sentença embargada e, com isso, resta, pois, aperfeiçoada.

É o entendimento deste Juízo.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina CONHECER dos Embargos Declaratórios do demandante (ID 1c9a6a4) e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão e o erro material verificado, prestar esclarecimentos lançados na fundamentação, fixando percentual de honorários sucumbenciais a cargo da parte ré, além de determinar que, onde se lê (no dispositivo da sentença embargada):

“Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista”

LEIA-SE:

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina

Declaro, pois, extinto este processo incidente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000803-18.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	GAUDIO FEITOSA DE ASSIS
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 17431/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa69368 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

O demandante GAUDIO FEITOSA DE ASSIS opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 1c9a6a4) contra a sentença de mérito (ID e7bb2d9) prolatada nos autos da presente reclamação trabalhista, que move em face da EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S.A. Expõe, em síntese, dizendo que a sentença embargada contém omissão e erro material, pelas razões que indica. Ao final pediu o provimento de seus embargos.

Juízo de admissibilidade positivo.

Eis o breve relato. Tudo bem visto e analisado. Passo a DECIDIR.

II - FUNDAMENTOS

Julgo o processo no estado em que se encontra, conhecendo diretamente do pedido, uma vez que a questão de mérito, sendo unicamente de direito, prescinde da produção de provas.

Pois bem.

Em seus embargos de declaração o embargante/reclamante alegou dizendo que a sentença contém omissão, porquanto apesar de condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, não estabeleceu o percentual de apuração da verba honorária devida pela parte ré.

Com razão o embargante.

Na sentença embargada, foi deferido o pedido de condenação da demandada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrocínio do reclamante, todavia não fixou o percentual de incidência.

Assim, sanando erro material, ACOLHEM-SE os embargos de declaração para, suprimindo o vício apontado, fixar o percentual de honorários sucumbenciais a cargo da parte ré, na forma abaixo:

ACOLHE-SE o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, a favor do patrocínio do demandante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput da CLT, acrescentado pela Lei n.º 13.467/2017.

Ainda em seus embargos, o embargante suscita a ocorrência de erro material, quanto à indicação do juízo sentenciante.

Também neste aspecto tem razão o embargante.

Isso porque no dispositivo da sentença, por equívoco, constou como juízo sentenciante a 2ª Vara do Trabalho de Paulista. Trata-se claramente de erro material, razão pela qual aqui também desconstituiu a sentença embargada para alterar e considerar nela alterado, onde se lê (no dispositivo):

“Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista”

LEIA-SE:

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina

Portanto, com tais esclarecimentos, no particular, entende este juízo sentenciante que se revela esclarecida a omissão e o erro material verificados na sentença embargada e, com isso, resta, pois, aperfeiçoada.

É o entendimento deste Juízo.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina CONHECER dos Embargos Declaratórios do demandante (ID 1c9a6a4) e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão e o erro material verificado, prestar esclarecimentos lançados na fundamentação, fixando percentual de honorários sucumbenciais a cargo da parte ré, além de determinar que, onde se lê (no dispositivo da sentença embargada):

“Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista”

LEIA-SE:

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina

Declaro, pois, extinto este processo incidente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-000035-58.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	ROGERIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)
ADVOGADO	GISLENE PAOLA BARROS NASCIMENTO(OAB: 50932/BA)
RECLAMADO	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
ADVOGADO	NIVEA MAINNE DE JESUS AFPE(OAB: 72755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84f74f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

A demandada MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 24e8b48) contra a sentença de mérito (ID 5dbbcb) prolatada nos autos da presente reclamação trabalhista, que lhe move ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. Expõe, em síntese, dizendo que a sentença embargada contém omissão, pelas razões que indica. Ao final pediu o provimento de seus embargos.

Juízo de admissibilidade positivo.

Eis o breve relato. Tudo bem visto e analisado. Passo a DECIDIR.

II - FUNDAMENTOS

Julgo o processo no estado em que se encontra, conhecendo diretamente do pedido, uma vez que a questão de mérito, sendo unicamente de direito, prescinde da produção de provas.

Pois bem.

Em seus embargos de declaração o embargante/reclamado alegou dizendo que a sentença embargada foi "*omissa em relação à necessária condenação em honorários advocatícios a favor dos patronos da reclamada, com suspensão da exigibilidade, não sendo o caso de "isenção" ao reclamante, que litiga sob o pálio da justiça gratuita. Isso porque, houve sucumbência recíproca. O reclamante decaiu restando vencido nos seus pedidos de "intervalo intrajornada" e "indenização por dano existencial".*"

Afirma que ao deixar de arbitrar honorários sobre o valor dos pedidos do reclamante julgados improcedentes, sem mencionar a suspensão da exigibilidade deste crédito, a decisão deixou de abordar aspecto de grande relevo, em prejuízo do embargante. Ocorre, porém, que em absoluto, inexistente a omissão que se pretendeu apontar, posto que se diz omisso uma decisão quando deixa de se pronunciar sobre questão fundamental para o deslinde da demanda -, o que evidentemente não é o caso dos autos.

Na realidade, observo que o inconformismo do embargante está fundamentado em argumentos que implicariam em verdadeira retratação do juízo a respeito da decisão do objeto litigioso.

E sobre o objeto do litígio há manifestação expressa e inequívoca nos fundamentos da sentença ora guerreada, sem a omissão que se pretendeu apontar.

Confira-se:

"*Sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita e tendo em vista*

a recente decisão do STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, REJEITA-SE o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrocínio da parte demandada.

É o entendimento deste Juízo." (Sentença 5dbbcb).

E bem por isso, repiso dizendo que não servem os embargos para buscar a retratação do julgado, rediscutindo matéria de mérito sobre a qual convenientemente já se manifestou a decisão embargada.

Por tais razões, no particular, REJEITA-SE a pretensão do embargante/reclamado.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina CONHECER dos Embargos Declaratórios do demandado (ID 24e8b48) e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO em razão da inexistência da omissão que se pretendeu apontar.

Declaro, pois, extinto este processo incidente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000035-58.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	ROGERIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)
ADVOGADO	GISLENE PAOLA BARROS NASCIMENTO(OAB: 50932/BA)
RECLAMADO	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
ADVOGADO	NIVEA MAINNE DE JESUS AFPE(OAB: 72755/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84f74f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

A demandada MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 24e8b48) contra a sentença de mérito (ID 5dbbcb) prolatada nos autos da presente reclamação trabalhista, que lhe move ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA. Expõe, em síntese, dizendo que a sentença embargada contém omissão, pelas razões que indica. Ao final pediu o provimento de seus embargos.

Juízo de admissibilidade positivo.

Eis o breve relato. Tudo bem visto e analisado. Passo a DECIDIR.

II - FUNDAMENTOS

Julgo o processo no estado em que se encontra, conhecendo diretamente do pedido, uma vez que a questão de mérito, sendo unicamente de direito, prescinde da produção de provas.

Pois bem.

Em seus embargos de declaração o embargante/reclamado alegou dizendo que a sentença embargada foi "*omissa em relação à necessária condenação em honorários advocatícios a favor dos patronos da reclamada, com suspensão da exigibilidade, não sendo o caso de "isenção" ao reclamante, que litiga sob o pálio da justiça gratuita. Isso porque, houve sucumbência recíproca. O reclamante decaiu restando vencido nos seus pedidos de "intervalo intrajornada" e "indenização por dano existencial".*"

Afirma que ao deixar de arbitrar honorários sobre o valor dos pedidos do reclamante julgados improcedentes, sem mencionar a suspensão da exigibilidade deste crédito, a decisão deixou de abordar aspecto de grande relevo, em prejuízo do embargante. Ocorre, porém, que em absoluto, inexistente a omissão que se pretendeu apontar, posto que se diz omissa uma decisão quando deixa de se pronunciar sobre questão fundamental para o deslinde da demanda -, o que evidentemente não é o caso dos autos.

Na realidade, observo que o inconformismo do embargante está fundamentado em argumentos que implicariam em verdadeira retratação do juízo a respeito da decisão do objeto litigioso.

E sobre o objeto do litígio há manifestação expressa e inequívoca nos fundamentos da sentença ora guerreada, sem a omissão que se pretendeu apontar.

Confira-se:

"*Sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita e tendo em vista a recente decisão do STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, REJEITA-SE o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrocínio da parte demandada.*

É o entendimento deste Juízo." (Sentença 5dbbcb).

E bem por isso, repiso dizendo que não servem os embargos para buscar a retratação do julgado, rediscutindo matéria de mérito sobre a qual convenientemente já se manifestou a decisão embargada.

Por tais razões, no particular, REJEITA-SE a pretensão do embargante/reclamado.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina CONHECER dos Embargos Declaratórios do demandado (ID 24e8b48) e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO em razão da inexistência da omissão que se pretendeu apontar.

Declaro, pois, extinto este processo incidente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000852-59.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	NIVALDO DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 17431/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO DOS SANTOS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04578cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

O demandante NIVALDO DOS SANTOS AMORIM opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 5d0d0d4) contra a sentença de mérito (ID d9e8601) prolatada nos autos da presente reclamação trabalhista, que move em face da EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA. Expõe, em síntese, dizendo que a sentença embargada contém omissão e erro material, pelas razões que indica. Ao final pediu o provimento de seus embargos.

Juízo de admissibilidade positivo.

Eis o breve relato. Tudo bem visto e analisado. Passo a DECIDIR.

II - FUNDAMENTOS

Julgo o processo no estado em que se encontra, conhecendo diretamente do pedido, uma vez que a questão de mérito, sendo unicamente de direito, prescinde da produção de provas.

Pois bem.

Em seus embargos de declaração o embargante/reclamante alegou dizendo que a sentença contém omissão, porquanto apesar de condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, não estabeleceu o percentual de apuração da verba honorária devida pela parte ré.

Com razão o embargante.

Na sentença embargada, foi deferido o pedido de condenação da demandada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrocínio do reclamante, todavia não fixou o percentual de incidência.

Assim, sanando erro material, ACOLHEM-SE os embargos de declaração para, suprindo o vício apontado, fixar o percentual de honorários sucumbenciais a cargo da parte ré, na forma abaixo:

ACOLHE-SE o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, a favor do patrocínio do demandante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput da CLT, acrescentado pela Lei n.º 13.467/2017.

Ainda em seus embargos, o embargante suscita a ocorrência de erro material, quanto à indicação do juízo sentenciante.

Também neste aspecto tem razão o embargante.

Isso porque no dispositivo da sentença, por equívoco, constou como juízo sentenciante a 2ª Vara do Trabalho de Paulista. Trata-se claramente de erro material, razão pela qual desconstituiu a sentença embargada para alterar e considerar nela alterado, onde se lê (no dispositivo):

“Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista”

LEIA-SE:

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina

Portanto, com tais esclarecimentos, no particular, entende este juízo sentenciante que se revela esclarecida a omissão e o erro material verificados na sentença embargada e, com isso, resta, pois, aperfeiçoada.

É o entendimento deste Juízo.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina CONHECER dos Embargos Declaratórios do demandante (ID 5d0d0d4) e, no

mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão e o erro material verificado, prestar esclarecimentos lançados na fundamentação, fixando percentual de honorários sucumbenciais a cargo da parte ré, além de determinar que, onde se lê (no dispositivo da sentença embargada):

“Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista”

LEIA-SE:

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina

Declaro, pois, extinto este processo incidente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000852-59.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	NIVALDO DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 17431/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04578cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

O demandante NIVALDO DOS SANTOS AMORIM opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ID 5d0d0d4) contra a sentença de mérito (ID d9e8601) prolatada nos autos da presente reclamação trabalhista, que move em face da EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA. Expõe, em síntese, dizendo que a sentença embargada contém omissão e erro material, pelas razões que

indica. Ao final pediu o provimento de seus embargos.

Juízo de admissibilidade positivo.

Eis o breve relato. Tudo bem visto e analisado. Passo a DECIDIR.

II - FUNDAMENTOS

Julgo o processo no estado em que se encontra, conhecendo diretamente do pedido, uma vez que a questão de mérito, sendo unicamente de direito, prescinde da produção de provas.

Pois bem.

Em seus embargos de declaração o embargante/reclamante alegou dizendo que a sentença contém omissão, porquanto apesar de condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, não estabeleceu o percentual de apuração da verba honorária devida pela parte ré.

Com razão o embargante.

Na sentença embargada, foi deferido o pedido de condenação da demandada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrocínio do reclamante, todavia não fixou o percentual de incidência.

Assim, sanando erro material, ACOLHEM-SE os embargos de declaração para, suprindo o vício apontado, fixar o percentual de honorários sucumbenciais a cargo da parte ré, na forma abaixo:

ACOLHE-SE o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, a favor do patrocínio do demandante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput da CLT, acrescentado pela Lei n.º 13.467/2017.

Ainda em seus embargos, o embargante suscita a ocorrência de erro material, quanto à indicação do juízo sentenciante.

Também neste aspecto tem razão o embargante.

Isso porque no dispositivo da sentença, por equívoco, constou como juízo sentenciante a 2ª Vara do Trabalho de Paulista. Trata-se claramente de erro material, razão pela qual desconstituiu a sentença embargada para alterar e considerar nela alterado, onde se lê (no dispositivo):

“Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista”

LEIA-SE:

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina

Portanto, com tais esclarecimentos, no particular, entende este juízo sentenciante que se revela esclarecida a omissão e o erro material verificados na sentença embargada e, com isso, resta, pois, aperfeiçoada.

É o entendimento deste Juízo.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta,

decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina CONHECER dos Embargos Declaratórios do demandante (ID 5d0d0d4) e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão e o erro material verificado, prestar esclarecimentos lançados na fundamentação, fixando percentual de honorários sucumbenciais a cargo da parte ré, além de determinar que, onde se lê (no dispositivo da sentença embargada):

“Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista”

LEIA-SE:

Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Petrolina

Declaro, pois, extinto este processo incidente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes.

GENISON CIRILO CABRAL

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Petrolina Notificação

Processo Nº ATSum-0000580-62.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA DE MACEDO
ADVOGADO	TIAGO CARVALHO GOMES DE SÁ(OAB: 31423/PE)
RECLAMADO	GRAFICA FRANCISCANA LTDA
ADVOGADO	RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Dê-se vistas à reclamante acerca do documento de id.60f421d.

Prazo: 05 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000269-32.2019.5.06.0341

RECLAMANTE	ALTAMIRANDO ARAUJO DO BOMFIM
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)

ADVOGADO SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
 RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
 ADVOGADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANDAO(OAB: 9823/PI)
 ADVOGADO JOAO BOSCO MENDES DE SALES(OAB: 13784/GO)
 ADVOGADO JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR(OAB: 1025/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intime-se a EMBRAPA para, querendo, apresentar embargos à execução, atentando-se para seus privilégios processuais. Valor do débito: R\$ 180.970,51 (atualizado até 30.06. 2023).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000657-08.2022.5.06.0412

RECLAMANTE FRANCISCO PEDRO NONATO
 ADVOGADO CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU(OAB: 27485/PE)
 RECLAMADO IMPERIO DO VALE COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS EIRELI
 ADVOGADO LUCAS DE ARAUJO COELHO(OAB: 50202/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEDRO NONATO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FRANCISCO PEDRO NONATO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos elaborados, no prazo preclusivo de

08 dias (art. 879, §2º, da CLT). A impugnação genérica e/ou desacompanhada de demonstrativos será desconsiderada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000657-

08.2022.5.06.0412RECLAMANTE: FRANCISCO PEDRO

NONATOADVOGADO(S): CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU, OAB:

27485RECLAMADO: IMPERIO DO VALE COMERCIO

ATACADISTA DE FRUTAS EIRELIADVOGADO(S):LUCAS DE

ARAUJO COELHO, OAB: 50202-----

-----/MFDN

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000657-08.2022.5.06.0412

RECLAMANTE FRANCISCO PEDRO NONATO
 ADVOGADO CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU(OAB: 27485/PE)
 RECLAMADO IMPERIO DO VALE COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS EIRELI
 ADVOGADO LUCAS DE ARAUJO COELHO(OAB: 50202/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIO DO VALE COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

IMPERIO DO VALE COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS
 EIRELI

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos elaborados, no prazo preclusivo de 08 dias (art. 879, §2º, da CLT). A impugnação genérica e/ou desacompanhada de demonstrativos será desconsiderada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000657-08.2022.5.06.0412RECLAMANTE: FRANCISCO PEDRO NONATOADVOGADO(S): CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU, OAB: 27485RECLAMADO: IMPERIO DO VALE COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS EIRELIADVOGADO(S):LUCAS DE ARAUJO COELHO, OAB: 50202-----/MFDN

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000643-84.2023.5.06.0413

REQUERENTE	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
REQUERIDO	CLINICA DO RIM LTDA
ADVOGADO	ISABELA VALENTIM ALVES(OAB: 173253/RJ)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO

Intime-se a parte credora (Sindicato) para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sem olvidar o art. 11-A da CLT e observando a situação deste feito;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000643-84.2023.5.06.0413REQUERENTE: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCOADVOGADO(S): FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, OAB: 78983REQUERIDO: CLINICA DO RIM LTDA, UNIÃO FEDERAL (PGF)ADVOGADO(S):ISABELA VALENTIM ALVES, OAB: 173253-----/MFDN

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000096-52.2020.5.06.0412

RECLAMANTE	ELIESIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA(OAB: 38620/PE)
ADVOGADO	MARCIO FRANCO BACELAR(OAB: 25793/BA)
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR(OAB: 1543/PE)
RECLAMADO	JULIANA PEREIRA RORIZ
RECLAMADO	CONSTRUTORA RZ FENIX E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MATHEUS OTACILIO PEREIRA DE SA RORIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIESIO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ELIESIO LOPES DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através do presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da certidão. .Prazo: 05 dias.

Advirta-se que, em caso de silêncio, haverá sobrestamento dos autos por 30 dias, por execução frustrada, iniciando-se, na sequência, a contagem do prazo legal previsto no art. 11-A da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000096-
52.2020.5.06.0412RECLAMANTE: ELIESIO LOPES DA
SILVAADVOGADO(S): MARCIO FRANCO BACELAR, OAB: 25793
MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR, OAB: 1543
PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, OAB:
38620RECLAMADO: CONSTRUTORA RZ FENIX E
EMPREENHIMENTOS LTDA, MATHEUS OTACILIO PEREIRA DE
SA RORIZ, JULIANA PEREIRA RORIZADVOGADO(S):-----
-----/MFDN

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000097-71.2019.5.06.0412

RECLAMANTE	VLADIMIR MONTEIRO SOARES DE MEIRELES FILHO
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)

ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
ADVOGADO	ANTONIO SABINO DA SILVA FILHO(OAB: 32569/BA)
ADVOGADO	JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB: 19645/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- VLADIMIR MONTEIRO SOARES DE MEIRELES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**VLADIMIR MONTEIRO SOARES DE MEIRELES FILHO**

-

INTIMAÇÃO

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, atentando para os elementos nos autos e sem olvidar o art. 11-A da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000097-
71.2019.5.06.0412RECLAMANTE: VLADIMIR MONTEIRO
SOARES DE MEIRELES FILHOADVOGADO(S): ANA AUGUSTA
LIMA SOARES BARBOSA, OAB: 27621
CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, OAB: 51100
LUDIMILA COELHO LOIOLA, OAB: 27713RECLAMADO:
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERHADVOGADO(S):ANTONIO SABINO DA SILVA FILHO,
OAB: 32569
ELIANA TAVARES LIMA, OAB: 51486
EVERTON JULIANO DA SILVA, OAB: 12442
JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA, OAB: 19645
MAYARA GUIRELLE LIMA, OAB: 5124-----

-----/MFDN

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000207-31.2023.5.06.0412

RECLAMANTE LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR
 ADVOGADO LILIANE DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 63/PE)
 ADVOGADO ANA CARLA MENDES COELHO(OAB: 54690/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
 ADVOGADO AECIO MOTA DE SOUSA(OAB: 28161/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos elaborados, no prazo preclusivo de 08 dias (art. 879, §2º, da CLT). A impugnação genérica e/ou desacompanhada de demonstrativos será desconsiderada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000207-

31.2023.5.06.0412RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DE

ALBUQUERQUE SILVA JUNIORADVOGADO(S): ANA CARLA

MENDES COELHO, OAB: 54690

LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, OAB: 063RECLAMADO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBAADVOGADO(S):AECIO MOTA DE SOUSA, OAB: 28161-----

-----/MFDN

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000207-31.2023.5.06.0412

RECLAMANTE LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR
 ADVOGADO LILIANE DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 63/PE)
 ADVOGADO ANA CARLA MENDES COELHO(OAB: 54690/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
 ADVOGADO AECIO MOTA DE SOUSA(OAB: 28161/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, impugnar os cálculos elaborados, no prazo preclusivo de 08 dias (art. 879, §2º, da CLT). A impugnação genérica e/ou desacompanhada de demonstrativos será desconsiderada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000207-
31.2023.5.06.0412RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DE
ALBUQUERQUE SILVA JUNIORADVOGADO(S): ANA CARLA
MENDES COELHO, OAB: 54690
LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, OAB: 063RECLAMADO:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO
FRANCISCO E DO PARNAIBAADVOGADO(S):AECIO MOTA DE
SOUSA, OAB: 28161-----
-----/MFDN
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000319-97.2023.5.06.0412
RECLAMANTE ALUISIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO SAMUEL CAMPOS BELO(OAB:
17431/PE)
RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO
PROGRESSO SA
ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA
FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUISIO ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria da
Vara, para fins de cumprimento de obrigação de fazer pelo réu.
Prazo: 08 dias.
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000109-12.2024.5.06.0412
RECLAMANTE J.M.D.S.R.
ADVOGADO KENNYA PAULA TENORIO DE
ALBUQUERQUE(OAB: 55995/PE)
RECLAMADO C.D.N.E.C.D.S.F.L.
ADVOGADO RENATA CELLY CARVALHO
MIRANDA DE MOURA(OAB:
24998/PE)

ADVOGADO SAULO MIRANDA DE MOURA(OAB:
25013/PE)
PERITO R.D.F.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.M.D.S.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 49aee39.

Processo Nº ATOOrd-0000321-67.2023.5.06.0412

RECLAMANTE IVAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO VILMAR GOMES DOS SANTOS(OAB:
34871/PE)
RECLAMADO ARGOFRUTA COMERCIAL
EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB:
17956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b921a82
proferido nos autos.

DESPACHO

1. A executada requer parcelamento do débito (Ids.e47c043 e 10e2fa9). O pedido encontra amparo no art. 916 do CPC, MAS SERÁ ACOLHIDO EM PARTE (VIDE O ITEM 5, ABAIXO), considerando o montante da dívida e o porte da devedora;
2. Nos termos do antedito artigo legal, "O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias". Diga, pois, o exequente trabalhista. Desnecessária a intimação da União/PSF, na situação concreta;
3. Advirto a executada que o valor total do débito deveria ter sido considerado para cálculo e depósito do 30%, não podendo a devedora fazer pagamento integral de acessórios (recolhimento dos legais), e parcelar apenas o crédito de natureza alimentar;
4. No caso de inércia ou de expressa concordância da parte credora, liberem-se, no que pertinentes, os valores depositados trazidos com o Id. 10e2fa9 para o credor trabalhista e seu advogado. Havendo cópia de contrato de honorários advocatícios nos autos, autorizo o pagamento, em apartado, do porcentual devido ao advogado regularmente constituído;
5. O restante do débito será pago em 2 (duas) parcelas mensais, vencíveis a cada dia 10 (dez). 6 (seis) é o número máximo de parcelas deferíveis, e isso fica a critério do juiz. ATENTE-SE

PARA OS PAGAMENTOS/RECOLHIMENTOS INTEGRAIS JÁ FEITOS, PARA EVITAR DUPLICIDADE/EQUÍVOCOS (vide o item 3, acima);

6. O depósito das parcelas será feito pela executada em conta judicial vinculada a este processo, na agência 4028 da CEF ou na 0963 do Banco do Brasil;
7. A parte devedora fica ciente que "O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento [...] importa renúncia ao direito de opor embargos";
8. Dê-se ciência. AO FINAL, SERÁ ELABORADA PLANILHA APONTANDO A DIFERENÇA DA CORREÇÃO LEGALMENTE PREVISTA – 1% AO MÊS). Por enquanto, e para celeridade processual, a devedora pode depositar valores fixos;
9. Se houver discordância por parte do exequente (item 2), voltem para decisão.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000321-67.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	IVAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VILMAR GOMES DOS SANTOS(OAB: 34871/PE)
RECLAMADO	ARGOFRUTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGOFRUTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b921a82 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A executada requer parcelamento do débito (Ids.e47c043 e 10e2fa9). O pedido encontra amparo no art. 916 do CPC, MAS SERÁ ACOLHIDO EM PARTE (VIDE O ITEM 5, ABAIXO),

considerando o montante da dívida e o porte da devedora;

2. Nos termos do antedito artigo legal, "O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias". Diga, pois, o exequente trabalhista. Desnecessária a intimação da União/PSF, na situação concreta;
3. Advirto a executada que o valor total do débito deveria ter sido considerado para cálculo e depósito do 30%, não podendo a devedora fazer pagamento integral de acessórios (recolhimento dos legais), e parcelar apenas o crédito de natureza alimentar;
4. No caso de inércia ou de expressa concordância da parte credora, liberem-se, no que pertinentes, os valores depositados trazidos com o Id. 10e2fa9 para o credor trabalhista e seu advogado. Havendo cópia de contrato de honorários advocatícios nos autos, autorizo o pagamento, em apartado, do percentual devido ao advogado regularmente constituído;
5. O restante do débito será pago em **2 (duas)** parcelas mensais, vencíveis a cada dia 10 (dez). 6 (seis) é o número máximo de parcelas deferíveis, e isso fica a critério do juiz. **ATENTE-SE PARA OS PAGAMENTOS/RECOLHIMENTOS INTEGRAIS JÁ FEITOS, PARA EVITAR DUPLICIDADE/EQUÍVOCOS (vide o item 3, acima);**
6. O depósito das parcelas será feito pela executada em conta judicial vinculada a este processo, na agência 4028 da CEF ou na 0963 do Banco do Brasil;
7. A parte devedora fica ciente que "O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento [...] importa renúncia ao direito de opor embargos";
8. Dê-se ciência. AO FINAL, SERÁ ELABORADA PLANILHA APONTANDO A DIFERENÇA DA CORREÇÃO LEGALMENTE PREVISTA – 1% AO MÊS). Por enquanto, e para celeridade processual, a devedora pode depositar valores fixos;
9. Se houver discordância por parte do exequente (item 2), voltem para decisão.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000109-12.2024.5.06.0412

RECLAMANTE J.M.D.S.R.

ADVOGADO KENNYA PAULA TENORIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 55995/PE)
 RECLAMADO C.D.N.E.C.D.S.F.L.
 ADVOGADO RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)
 ADVOGADO SAULO MIRANDA DE MOURA(OAB: 25013/PE)
 PERITO R.D.F.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.N.E.C.D.S.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 49aee39.

Processo Nº ATOOrd-0000338-06.2023.5.06.0412

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ARAUJO
 ADVOGADO JOSE DE ARIMATEA DE OLIVEIRA(OAB: 21196/PI)
 ADVOGADO GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
 ADVOGADO MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
 RECLAMADO ANDRADE PNEUS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO VICTOR DE SOUZA MOREIRA(OAB: 27476/PE)
 PERITO LUANA RAFAELA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 759dc97 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre o laudo complementar de id 171b354.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000319-10.2017.5.06.0412

RECLAMANTE EDSON ARAUJO DE JESUS
 ADVOGADO DEIVSON FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 21954/PE)
 RECLAMADO SOTREQ S/A
 ADVOGADO EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES FILHO(OAB: 15321/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOTREQ S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12ba88 proferido nos autos.

Quanto à manifestação de id. a20babe, à Secretaria para as devidas providências, como requerido.

Após, inexistindo outras pendências, retornem os autos ao arquivo.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000011-61.2023.5.06.0412

RECLAMANTE WAGNER DE SOUSA GOMES
 ADVOGADO ALEXANDRE PERANDIM AIRES(OAB: 45460/PE)
 RECLAMADO MANDARA LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA(OAB: 12633/PE)
 RECLAMADO ICOFORT - AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA(OAB: 12633/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOFORT - AGROINDUSTRIAL LTDA
 - MANDARA LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d4a6c9 proferido nos autos.

Quanto à manifestação de id. df7c6c0, renove-se a intimação de id.5350f61, desta feita, ao reclamante.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000338-06.2023.5.06.0412

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA ARAUJO
 ADVOGADO JOSE DE ARIMATEA DE OLIVEIRA(OAB: 21196/PI)
 ADVOGADO GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
 ADVOGADO MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
 RECLAMADO ANDRADE PNEUS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO VICTOR DE SOUZA MOREIRA(OAB:
27476/PE)
PERITO LUANA RAFAELA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE PNEUS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 759dc97
proferido nos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias,
sobre o laudo complementar de id 171b354.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000625-03.2022.5.06.0412

RECLAMANTE RENATA DOS SANTOS
CLEMENTINO
ADVOGADO JOSE SALES ROBERTO DE
GOIS(OAB: 564/PE)
RECLAMADO EQUIPEABATE-INDUSTRIA E
AUTOMACAO EM ABATEDOURO
LTDA
ADVOGADO LEIDJANNY RODRIGUES DE
ALMEIDA PIRES(OAB: 35124/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPEABATE-INDUSTRIA E AUTOMACAO EM
ABATEDOURO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f0d42f
proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Assino o prazo de 48 horas para a demandada quitar seu débito remanescente;
- 2- Decorrendo o prazo do item anterior, intime-se a credora para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sem olvidar o art. 11-A da CLT.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000315-94.2022.5.06.0412

RECLAMANTE CAIO MARINO SANTANA BRITO DE
SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO JUSCIVALDO BARBOSA DE
AMORIM(OAB: 30568/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO
ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB:
17824/PE)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS
SANTOS
PERITO CRISELEM GOMES MEDEIROS
PERITO LUANA RAFAELA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO MARINO SANTANA BRITO DE SIQUEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e92314
proferido nos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de id
114d51c no prazo de 05 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000315-94.2022.5.06.0412

RECLAMANTE CAIO MARINO SANTANA BRITO DE
SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO JUSCIVALDO BARBOSA DE
AMORIM(OAB: 30568/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO
ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB:
17824/PE)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES
PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS
SANTOS
PERITO CRISELEM GOMES MEDEIROS
PERITO LUANA RAFAELA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e92314 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de id 114d51c no prazo de 05 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000313-56.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	REGINALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
RECLAMADO	ELITE EXPRESS ENTREGA RAPIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feb68a9 proferido nos autos.

Remetam-se os autos ao CEJUSC.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-000022-56.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	WESILLYANE CASSIA DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
RECLAMADO	LACESP LABORATORIO DE ANALISES CLIN ESPEC DE PETRO LTDA
ADVOGADO	LORENA PONTES ALMEIDA(OAB: 29501/BA)
ADVOGADO	Sandro Luiz Dias Bispo(OAB: 29126/BA)
PERITO	DIEGO DOURADO SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESILLYANE CASSIA DANIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e3714 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre o laudo de id 6b40ce1.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-000022-56.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	WESILLYANE CASSIA DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
RECLAMADO	LACESP LABORATORIO DE ANALISES CLIN ESPEC DE PETRO LTDA
ADVOGADO	LORENA PONTES ALMEIDA(OAB: 29501/BA)
ADVOGADO	Sandro Luiz Dias Bispo(OAB: 29126/BA)
PERITO	DIEGO DOURADO SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LACESP LABORATORIO DE ANALISES CLIN ESPEC DE PETRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e3714 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre o laudo de id 6b40ce1.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000440-28.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ELVIS QUEZADO COSTA
ADVOGADO	YURI GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 22003/PE)
ADVOGADO	BRUNO OLIUZA OLIVEIRA(OAB: 77017/BA)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS QUEZADO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef43776 proferido nos autos.

- 1- Trânsito em julgado já lançado.
 - 2- Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS digital do reclamante no prazo de 05 dias, sob pena de multa.
 - 3- Expeça-se alvará para liberação do FGTS.
 - 4-Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado;
 - 5-Vistas às partes pelo prazo preclusivo de 08 dias. Dê-se vistas à União, no prazo de 10 dias, se necessário (art. 879, §2º, da CLT). A impugnação genérica e/ou desacompanhada de demonstrativos será desconsiderada;
 - 6- Havendo manifestação, retornem os autos à Contadoria. Em caso de inércia, voltem os autos conclusos.
- PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000660-26.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ALAISE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO	NADIELSON BARBOSA DA FRANCA(OAB: 26489/BA)
ADVOGADO	PAULA EDILENE RIBEIRO MARCULA(OAB: 57813/PE)
ADVOGADO	BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
PERITO	RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17ad6a3

proferida nos autos.

- 1- Recurso ordinário interposto pela parte autora sob o id.0fa1a42 .
- 2- Apelo tempestivo;
- 3- Preparo inexigível;
- 4- Peça subscrita por profissional legalmente habilitado (id.0fa1a42);
- 5- À recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal;
- 6- Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000440-28.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ELVIS QUEZADO COSTA
ADVOGADO	YURI GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 22003/PE)
ADVOGADO	BRUNO OLIUZA OLIVEIRA(OAB: 77017/BA)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef43776 proferido nos autos.

- 1- Trânsito em julgado já lançado.
 - 2- Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS digital do reclamante no prazo de 05 dias, sob pena de multa.
 - 3- Expeça-se alvará para liberação do FGTS.
 - 4-Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado;
 - 5-Vistas às partes pelo prazo preclusivo de 08 dias. Dê-se vistas à União, no prazo de 10 dias, se necessário (art. 879, §2º, da CLT). A impugnação genérica e/ou desacompanhada de demonstrativos será desconsiderada;
 - 6- Havendo manifestação, retornem os autos à Contadoria. Em caso de inércia, voltem os autos conclusos.
- PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000799-75.2023.5.06.0412

RECLAMANTE VIVIANE DE MACEDO CAVALCANTI SPINOLA
 ADVOGADO CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
 ADVOGADO ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
 RECLAMANTE YANE TINA MACEDO PINTO DE SANTANA
 ADVOGADO CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
 ADVOGADO ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
 RECLAMANTE THAYANNE NATHANNA ALVES LANDIM
 ADVOGADO CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
 ADVOGADO ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
 RECLAMANTE VANESSA VIEIRA DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
 ADVOGADO ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
 RECLAMANTE VIVIANE MARIA LEITE GOMES
 ADVOGADO CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
 ADVOGADO ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
 RECLAMADO INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
 ADVOGADO MARIZA MAIA FERREIRA TAVARES(OAB: 14962/PE)
 ADVOGADO ALANA COELHO PEDROSA(OAB: 30195/PE)
 ADVOGADO ARELI COELHO PEDROSA(OAB: 25058/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANNE NATHANNA ALVES LANDIM
- VANESSA VIEIRA DIAS DE SOUZA
- VIVIANE DE MACEDO CAVALCANTI SPINOLA
- VIVIANE MARIA LEITE GOMES
- YANE TINA MACEDO PINTO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc14eb7 proferido nos autos.

1- Embargos de declaração interpostos pela demandada sob o id.0fa1a42 .

2- Por cautela, intimem-se as reclamantes para, querendo, apresentarem contraminuta aos embargos. Prazo: 05 dias.

3- Após, voltem os autos conclusos para decisão.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000074-86.2023.5.06.0412

RECLAMANTE DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDRADO
 ADVOGADO FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
 RECLAMADO REDECARD S/A
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ALESSANDRO RUBENS PEGORELLI(OAB: 192709/SP)
 ADVOGADO ALESSANDRA BERARDI PINELLI SELUCIO(OAB: 297038/SP)
 ADVOGADO ADRIANA BARBOZA DE OLIVEIRA(OAB: 212093/SP)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- REDECARD S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe803eb proferida nos autos.

1- Recurso ordinário interposto pelo reclamante sob o id. 4569b30;

2- Apelo tempestivo;

3- Preparo inexigível;

4- Peça subscrita por profissional legalmente habilitado (id. a7718b7);

5- Ao recorrido, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal;

6- Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRT da 6ª Região.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000314-41.2024.5.06.0412

RECLAMANTE CARLOS IAGO FERNANDES BRAGA
 ADVOGADO NEILTON DANTAS DE SOUZA(OAB: 41933/CE)
 RECLAMADO APS SOLUCOES EM COMUNICACAO VISUAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS IAGO FERNANDES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079cc45 preferido nos autos.

Tendo em vista a ausência de pedido para trâmite pelo rito 100%

Digital, retire-se a marcação correspondente do cadastro

processual.

Após, remetam-se os autos ao CEJUSC.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000822-21.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE SALES ROBERTO DE GOIS(OAB: 564/PE)
RECLAMADO	A G BORRACHAS E PNEUS RECAUCHUTADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX TETSUJI ARAÚJO TONSHO(OAB: 882-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 049fa2a preferido nos autos.

DESPACHO

1- Após a devida análise dos argumentos e dos fatos trazidos à apreciação, entendo ser aplicável multa por atraso no pagamento de parcela da transação havida entre as partes (Id.8b431cf). A devedora admite ter laborado em equívoco (Id. 62e099f). A multa a ser aplicada limita-se à parcela paga fora do prazo e pode ser amenizada (atraso de dois dias úteis – o valor não ficou disponível no próprio dia do pagamento, pois feito após o expediente bancário).

Nesse sentido as ementas:

TRANSAÇÃO HOMOLOGADA. RETARDO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE CONVENCIONADA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. *A multa pactuada pelo descumprimento do acordo, que tem natureza de cláusula penal, é passível de redução equitativa pelo magistrado condutor do processo de execução, nos termos do artigo 413 do Código Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Porquanto, ainda que a transação homologada, em Juízo, produza*

coisa julgada entre as partes, a função social que norteia o instituto admite que o juiz ultime sua interpretação à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Boa-Fé, não se vislumbrando violação ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. Na hipótese, mostra-se manifestamente excessiva a sanção pecuniária fixada em 100% do valor transacionado. Nesse sentido, esta Sexta Região pacificou a matéria, ao editar a Súmula de n.º 24. Agravo de Petição a que se nega provimento.(Processo: AP - 0001160-46.2019.5.06.0020, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 11/03/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/03/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ATRASO NO PAGAMENTO. SETE DIAS. APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO À PARCELA DESCUMPRIDA E POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL INCIDENTE. ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA Nº 24 DESTE REGIONAL. PARCIAL PROVIMENTO. *Se a parte demandada deixa de pagar a obrigação consoante ajustado no acordo judicial, a ela se aplica a cláusula penal ali prevista, sujeita à execução. Contudo, se a mora é parcial, circunscrita a apenas uma das parcelas ajustadas, com atraso de poucos dias, tal fato deve ser observado para limitar a penalidade apenas à parcela atrasada, inclusive, com possibilidade de redução do percentual incidente, o que converge com o entendimento deste Regional, expresso por meio de sua Súmula nº 24, a fim de evitar imposição de penalidade manifestamente excessiva, tendo por nascedouro o autorizativo do art. 413 do Código Civil. Agravo parcialmente provido.(Processo: AP - 0000535 -57.2019.5.06.0005, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 11/03/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 12/03/2020)*

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. INADIMPLENTO. REDUÇÃO DA MULTA. *O descumprimento das obrigações acertadas em acordo judicial, na forma como pactuadas, constitui em mora o devedor. Por outro lado, não obstante o art. 831 da CLT atribua ao termo de conciliação os efeitos de decisão irrecorrível, a aplicação do art. 413 do Código Civil, para redução da cláusula penal, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não é incompatível com a referida norma consolidada, nem configura ofensa à coisa julgada. Agravo parcialmente provido.(Processo: AP - 0000082-63.2012.5.06.0181, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 17/12/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 18/12/2019)*

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA DE ACORDO. CLÁUSULA PENAL. *O atraso no pagamento, de apenas uma das parcelas do acordo, configura o inadimplemento parcial e traduz o descumprimento dos termos acordados, ensejando a incidência da cláusula penal*

avencada, sob pena de afronta à coisa julgada. Nada obstante, o pagamento da cláusula penal deve incidir unicamente sobre a parcela paga com atraso, levando-se em consideração, para fins de percentual, a proporcionalidade dos dias de atraso. Aplicação conjunta dos arts. 831, parágrafo único e 891 da CLT e 413 do CC. Agravo provido.(Processo: AP - 0000783-98.2016.5.06.0014, Redator: Ana Claudia Petrucelli de Lima, Data de julgamento: 15/05/2019, Quarta Turma, Data da assinatura: 15/05/2019) E a Súmula 24 deste Regional:

ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL. É compatível com os princípios norteadores do processo trabalhista o artigo 413 do Código Civil, que prevê a redução equitativa da penalidade estabelecida pelas partes, em acordos judiciais, nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações ajustadas e/ou quando o valor da multa se revelar manifestamente excessivo.

3- Fixo a multa, na situação concreta, em 10% do valor pago com atraso (1ª parcela), QUE INCIDIRÁ APENAS SOBRE O CRÉDITO DO EXEQUENTE TRABALHISTA, EXCLUINDO HONORÁRIOS – Petição Id. 228a80b;

4- Dê-se ciência às partes. Prazo de 5 dias;

5- Após o prazo do item anterior, quantifique-se o débito e intime-se a devedora para pagamento em até 2 dias, sob pena de execução;

6- Decorrendo em branco o prazo do item antecedente, intime-se o credor trabalhista para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sem olvidar o art. 11-A da CLT.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000822-21.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE SALES ROBERTO DE GOIS(OAB: 564/PE)
RECLAMADO	A G BORRACHAS E PNEUS RECAUCHUTADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX TETSUJI ARAÚJO TONSHO(OAB: 882-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A G BORRACHAS E PNEUS RECAUCHUTADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 049fa2a proferido nos autos.

DESPACHO

1- Após a devida análise dos argumentos e dos fatos trazidos à apreciação, entendo ser aplicável multa por atraso no pagamento de parcela da transação havida entre as partes (Id.8b431cf). A devedora admite ter laborado em equívoco (Id. 62e099f). A multa a ser aplicada limita-se à parcela paga fora do prazo e pode ser amenizada (atraso de dois dias úteis – o valor não ficou disponível no próprio dia do pagamento, pois feito após o expediente bancário).

Nesse sentido as ementas:

TRANSAÇÃO HOMOLOGADA. RETARDO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE CONVENCIONADA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. A multa pactuada pelo descumprimento do acordo, que tem natureza de cláusula penal, é passível de redução equitativa pelo magistrado condutor do processo de execução, nos termos do artigo 413 do Código Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Porquanto, ainda que a transação homologada, em Juízo, produza coisa julgada entre as partes, a função social que norteia o instituto admite que o juiz ultime sua interpretação à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Boa-Fé, não se vislumbrando violação ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. Na hipótese, mostra-se manifestamente excessiva a sanção pecuniária fixada em 100% do valor transacionado. Nesse sentido, esta Sexta Região pacificou a matéria, ao editar a Súmula de n.º 24. Agravo de Petição a que se nega provimento.(Processo: AP - 0001160-46.2019.5.06.0020, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 11/03/2021, Terceira Turma, Data da assinatura: 11/03/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ATRASO NO PAGAMENTO. SETE DIAS. APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO À PARCELA DESCUMPRIDA E POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL INCIDENTE. ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA Nº 24 DESTE REGIONAL. PARCIAL PROVIMENTO. Se a parte demandada deixa de pagar a obrigação consoante ajustado no acordo judicial, a ela se aplica a cláusula penal ali prevista, sujeita à execução. Contudo, se a mora é parcial, circunscrita a apenas uma das parcelas ajustadas, com atraso de poucos dias, tal fato deve ser observado para limitar a penalidade apenas à parcela atrasada, inclusive, com possibilidade de redução do percentual incidente, o que converge com o entendimento deste Regional, expresso por meio de sua Súmula nº 24, a fim de evitar imposição de penalidade manifestamente excessiva, tendo por nascedouro o autorizativo do art. 413 do

Código Civil. Agravo parcialmente provido.(Processo: AP - 0000535-57.2019.5.06.0005, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 11/03/2020, Primeira Turma, Data da assinatura: 12/03/2020)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. INADIMPLENTO. REDUÇÃO DA MULTA. *O descumprimento das obrigações acertadas em acordo judicial, na forma como pactuadas, constitui em mora o devedor. Por outro lado, não obstante o art. 831 da CLT atribua ao termo de conciliação os efeitos de decisão irrecurável, a aplicação do art. 413 do Código Civil, para redução da cláusula penal, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não é incompatível com a referida norma consolidada, nem configura ofensa à coisa julgada.* *Agravo parcialmente provido.*(Processo: AP - 0000082-63.2012.5.06.0181, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 17/12/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 18/12/2019)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA DE ACORDO. CLÁUSULA PENAL. *O atraso no pagamento, de apenas uma das parcelas do acordo, configura o inadimplemento parcial e traduz o descumprimento dos termos acordados, ensejando a incidência da cláusula penal avençada, sob pena de afronta à coisa julgada. Nada obstante, o pagamento da cláusula penal deve incidir unicamente sobre a parcela paga com atraso, levando-se em consideração, para fins de percentual, a proporcionalidade dos dias de atraso. Aplicação conjunta dos arts. 831, parágrafo único e 891 da CLT e 413 do CC .* *Agravo provido.*(Processo: AP - 0000783-98.2016.5.06.0014, Redator: Ana Claudia Petrucelli de Lima, Data de julgamento: 15/05/2019, Quarta Turma, Data da assinatura: 15/05/2019)
E a Súmula 24 deste Regional:

ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL. *É compatível com os princípios norteadores do processo trabalhista o artigo 413 do Código Civil, que prevê a redução equitativa da penalidade estabelecida pelas partes, em acordos judiciais, nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações ajustadas e/ou quando o valor da multa se revelar manifestamente excessivo.*

3- Fixo a multa, na situação concreta, em 10% do valor pago com atraso (1ª parcela), QUE INCIDIRÁ APENAS SOBRE O CRÉDITO DO EXEQUENTE TRABALHISTA, EXCLUINDO HONORÁRIOS – Petição Id. 228a80b;

4- Dê-se ciência às partes. Prazo de 5 dias;

5- Após o prazo do item anterior, quantifique-se o débito e intime-se a devedora para pagamento em até 2 dias, sob pena de execução;

6- Decorrendo em branco o prazo do item antecedente, intime-se o credor trabalhista para requerer o que entender de direito no prazo

de 10 dias, sem olvidar o art. 11-A da CLT.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000316-11.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	EDA CRISTINA OLIVA
ADVOGADO	LUCAS BORBOREMA BENTO(OAB: 62861/PE)
ADVOGADO	RODRIGO ALVES FREIRE(OAB: 45493/PE)
RECLAMADO	SERTAO PREVENCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDA CRISTINA OLIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3560cd8 proferido nos autos.

Remetam-se os autos ao CEJUSC.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0000207-94.2024.5.06.0412

AUTOR	ALISON DE JESUS PEREIRA
RÉU	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
PERITO	RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8caa5b3 proferido nos autos.

Nos termos da manifestação de id edc0e47, , solicite-se ao Juízo deprecante as informações necessárias ao cumprimento do encargo

pelo perito. Prazo de 10 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000840-42.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ARIEL PEREIRA LOUREIRO DE ANDRADA
ADVOGADO	LUIS ERIC BORGES SILVA(OAB: 60362/PE)
RECLAMADO	ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO(OAB: 18455/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL PEREIRA LOUREIRO DE ANDRADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb4a550 proferido nos autos.

Chamo o feito à ordem.

Conquanto a audiência tenha sido antecipada para o dia 15.05.2024, as notificações foram erroneamente expedidas para o dia 16.05.2024.

Sendo assim, a fim de corrigir o andamento do feito e assegurar o prazo adequado para contestação pelo reclamado, redesigne-se a audiência inicial para o dia 30.05.2024, às 09h03.

Notifiquem-se.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000840-42.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ARIEL PEREIRA LOUREIRO DE ANDRADA
ADVOGADO	LUIS ERIC BORGES SILVA(OAB: 60362/PE)
RECLAMADO	ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO(OAB: 18455/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb4a550 proferido nos autos.

Chamo o feito à ordem.

Conquanto a audiência tenha sido antecipada para o dia 15.05.2024, as notificações foram erroneamente expedidas para o dia 16.05.2024.

Sendo assim, a fim de corrigir o andamento do feito e assegurar o prazo adequado para contestação pelo reclamado, redesigne-se a audiência inicial para o dia 30.05.2024, às 09h03.

Notifiquem-se.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000825-73.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	DEBORA MARQUES TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA(OAB: 55963/BA)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAÍDE(OAB: 25014/PE)
PERITO	LUANA RAFAELA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MARQUES TEIXEIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40505ab proferido nos autos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo de id b894388 no prazo de 05 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000825-73.2023.5.06.0412

RECLAMANTE DEBORA MARQUES TEIXEIRA COELHO
 ADVOGADO CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
 ADVOGADO ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
 ADVOGADO JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA(OAB: 55963/BA)
 RECLAMADO FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
 ADVOGADO SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
 PERITO LUANA RAFAELA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40505ab proferido nos autos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo de id b894388 no prazo de 05 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000074-52.2024.5.06.0412

RECLAMANTE ELIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO JEANDERSON MILLER SILVA MOTA(OAB: 1048/PE)
 RECLAMADO BEIRA RIO REVENDA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f4fdb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido extinguir com resolução do mérito os pedidos condenatórios exigíveis antes de 06/02/2019, nos termos do art. 487, II, do CPC, e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os demais

pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por ELIEL OLIVEIRA DOS SANTOS em desfavor de BEIRA RIO REVENDA DE BEBIDAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos acima elencados.

Deferida gratuidade de justiça o autor.

Honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação acima esposada.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Custas pela reclamada em 2% sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 3.000,00.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-000074-52.2024.5.06.0412

RECLAMANTE ELIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO JEANDERSON MILLER SILVA MOTA(OAB: 1048/PE)
 RECLAMADO BEIRA RIO REVENDA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEIRA RIO REVENDA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f4fdb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido extinguir com resolução do mérito os pedidos condenatórios exigíveis antes de 06/02/2019, nos termos do art. 487, II, do CPC, e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por ELIEL OLIVEIRA DOS SANTOS em desfavor de BEIRA RIO REVENDA DE BEBIDAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos acima elencados.

Deferida gratuidade de justiça o autor.

Honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação acima

esposada.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Custas pela reclamada em 2% sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 3.000,00.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000704-45.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	DENISABEL LISBOA
ADVOGADO	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 103250/SP)
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISABEL LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 442f6e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido rejeitar as preliminares, bem como a prejudicial de mérito e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por DENISABEL LISBOA em desfavor de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à autora.

Custas pela reclamante em 2% sobre o valor atribuído à causa, porém isentas de recolhimentos face os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000088-36.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	DEIVSON FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Sandro Luiz Dias Bispo(OAB: 29126/BA)

RECLAMADO

SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

RECLAMADO

FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

ADVOGADO

SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVSON FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee87524 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido rejeitar a preliminar e julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por DEIVSON FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO em desfavor de SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI e FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR para o fim de condenar as reclamadas, sendo que a 2ª de forma subsidiária, a pagar à parte reclamante os títulos acima elencados, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à parte autora e à 2ª ré.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da fundamentação supra.

Custas pela 1ª reclamada no importe de 2% sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000088-36.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	DEIVSON FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Sandro Luiz Dias Bispo(OAB: 29126/BA)
RECLAMADO	SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
RECLAMADO	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee87524 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido rejeitar a preliminar e julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por DEIVSON FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO em desfavor de SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI e FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR para o fim de condenar as reclamadas, sendo que a 2ª de forma subsidiária, a pagar à parte reclamante os títulos acima elencados, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à parte autora e à 2ª ré.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da fundamentação supra.

Custas pela 1ª reclamada no importe de 2% sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000174-07.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	TAMIRIS SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO APOLO MOREIRA MIRANDA(OAB: 28028/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	LOMEL SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

RECLAMADO

BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO

JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

RECLAMADO

MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP

ADVOGADO

JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

RECLAMADO

FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA

ADVOGADO

JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

RECLAMADO

CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO

ADVOGADO

JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c5514f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido REJEITAR A PRELIMINAR, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DO ITEM 12 DO ROL POSTULATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV do CPC, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por TAMIRIS SILVA COSTA em desfavor de MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE (CELINA LÚCIA BANDEIRA DE MELO) e OUTROS (7), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à autora.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da fundamentação supra.

Custas pela reclamada no importe de 2% sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 8.000,00.

Após o trânsito em julgado, determino que encaminhe-se, via ofício, cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que adote as providências que entender de direito, uma vez que emerge da situação fática acima delineada, em tese, a prática de contravenção penal descrita no art. 58 do Decreto -Lei nº 3.688/41.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000170-67.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	ANA PAULA MENDES BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO APOLO MOREIRA MIRANDA(OAB: 28028/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	LOMEL SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MENDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f042096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido REJEITAR A PRELIMINAR, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DO ITEM 12 DO ROL POSTULATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV do CPC, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por ANA PAULA MENDES BARBOSA em desfavor de MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE (CELINA LÚCIA BANDEIRA DE MELO) e OUTROS (7), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à autora.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da fundamentação supra.

Custas pelas reclamadas no importe de 2% sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 8.000,00.

Após o trânsito em julgado, determino que encaminhe-se, via ofício, cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que adote as providências que entender de direito, uma vez que emerge da situação fática acima delineada, em tese, a prática de contravenção penal descrita no art. 58 do Decreto

-Lei nº 3.688/41.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000174-07.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	TAMIRIS SILVA COSTA
ADVOGADO	RICARDO APOLO MOREIRA MIRANDA(OAB: 28028/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	LOMEL SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
- CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
- FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
- LOMEL SERVICOS S/A
- MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP

- MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
- TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c5514f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido REJEITAR A PRELIMINAR, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DO ITEM 12 DO ROL POSTULATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV do CPC, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por TAMIRIS SILVA COSTA em desfavor de MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE (CELINA LÚCIA BANDEIRA DE MELO) e OUTROS (7), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à autora.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da fundamentação supra.

Custas pela reclamada no importe de 2% sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 8.000,00.

Após o trânsito em julgado, determino que encaminhe-se, via ofício, cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que adote as providências que entender de direito, uma vez que emerge da situação fática acima delineada, em tese, a prática de contravenção penal descrita no art. 58 do Decreto -Lei nº 3.688/41.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000170-67.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	ANA PAULA MENDES BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO APOLO MOREIRA MIRANDA(OAB: 28028/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	LOMEL SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
- CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
- FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
- LOMEL SERVICOS S/A
- MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
- MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
- TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f042096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido REJEITAR A PRELIMINAR, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DO ITEM 12 DO ROL POSTULATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV do CPC, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por ANA PAULA MENDES BARBOSA em desfavor de MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE (CELINA LÚCIA BANDEIRA DE MELO) e OUTROS (7), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à autora.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da

fundamentação supra.

Custas pelas reclamadas no importe de 2% sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 8.000,00.

Após o trânsito em julgado, determino que encaminhe-se, via ofício, cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que adote as providências que entender de direito, uma vez que emerge da situação fática acima delineada, em tese, a prática de contravenção penal descrita no art. 58 do Decreto -Lei nº 3.688/41.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000171-52.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	BIANKA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO APOLO MOREIRA MIRANDA(OAB: 28028/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	LOMEL SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANKA PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b95549 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido REJEITAR A PRELIMINAR, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DO ITEM 12 DO ROL POSTULATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV do CPC, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por BIANKA PEREIRA RODRIGUES em desfavor de MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE (CELINA LÚCIA BANDEIRA DE MELO) e OUTROS (7), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à autora.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação supra.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da fundamentação supra.

Custas pelas reclamadas no importe de 2% sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00.

Após o trânsito em julgado, determino que encaminhe-se, via ofício, cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que adote as providências que entender de direito, uma vez que emerge da situação fática acima delineada, em tese, a prática de contravenção penal descrita no art. 58 do Decreto -Lei nº 3.688/41.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000171-52.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	BIANKA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO APOLO MOREIRA MIRANDA(OAB: 28028/PE)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	LOMEL SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP

ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA
DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

RECLAMADO BANDEIRA AGUA MINERAL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -
EPP

ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA
DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- EPP

- CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

- CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO

- FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA

- LOMEL SERVICOS S/A

- MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA -
EPP

- MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI

- TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b95549
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido REJEITAR A PRELIMINAR, EXTINGUIR
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DO ITEM 12 DO ROL
POSTULATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV do CPC, e
JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos
formulados por BIANKA PEREIRA RODRIGUES em desfavor de
MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE (CELINA LÚCIA
BANDEIRA DE MELO) e OUTROS (7), nos termos da
fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se
aqui estivesse literalmente transcrita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Deferida gratuidade de justiça à autora.

Juros e correção monetária na forma da Lei e da fundamentação
supra.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da
fundamentação supra.

Custas pelas reclamadas no importe de 2% sobre o valor da
condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00.

Após o trânsito em julgado, determino que encaminhe-se, via ofício,
cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de
Pernambuco para que adote as providências que entender de
direito, uma vez que emerge da situação fática acima delineada, em
tese, a prática de contravenção penal descrita no art. 58 do Decreto
-Lei nº 3.688/41.

Intimem-se as partes.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000247-57.2016.5.06.0412

RECLAMANTE GERALDO MAGELA DA SILVA
NASCIMENTO

ADVOGADO ANA LUIZA NUNES MARTINS
DANTAS(OAB: 25468/PE)

ADVOGADO CLAUDIA MAELI DINIZ JORGE
ANDRADE(OAB: 18381/PE)

RECLAMADO CONSTRUTORA SIM LTDA - EPP

ADVOGADO JANCYLEE DA SILVA SA(OAB:
27603/PE)

RECLAMADO MURILLO GUILHERME AGRA
ARAQUAM

RECLAMADO FRANCISCO PATRIOTA DE SOUSA
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MAGELA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5796a5d
proferido nos autos.

DESPACHO

Vista da Certidão Id. 01cecae às partes. Prazo de 5 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000247-57.2016.5.06.0412

RECLAMANTE GERALDO MAGELA DA SILVA
NASCIMENTO

ADVOGADO ANA LUIZA NUNES MARTINS
DANTAS(OAB: 25468/PE)

ADVOGADO CLAUDIA MAELI DINIZ JORGE
ANDRADE(OAB: 18381/PE)

RECLAMADO CONSTRUTORA SIM LTDA - EPP

ADVOGADO JANCYLEE DA SILVA SA(OAB:
27603/PE)

RECLAMADO MURILLO GUILHERME AGRA
ARAQUAM

RECLAMADO FRANCISCO PATRIOTA DE SOUSA
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SIM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5796a5d proferido nos autos.

DESPACHO

Vista da Certidão Id. 01cecae às partes. Prazo de 5 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000606-60.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	EVELYN OLIVEIRA NUNES CAVALCANTI
ADVOGADO	ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO(OAB: 12803/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN OLIVEIRA NUNES CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 291b793 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I-RELATÓRIO:

EVELYN OLIVEIRA NUNES CAVALCANTI, devidamente qualificada nos autos, em 25/09/2023, ajuizou ação trabalhista contra **BANCO BRADESCO S.A.**, também devidamente qualificado, postulando as parcelas indicadas na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$461.664,00.

O reclamado, em contrapartida, apresentou defesa refutando as alegações da inicial, acompanhada de documentos (id. bb48096). Dispensados os depoimentos pessoais das partes. Ouvidas cinco testemunhas. Não havendo mais provas a serem produzidas, restou encerrada a instrução processual.

Razões finais aduzidas pelas partes.
Infrutíferas as tentativas conciliatórias.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. DAINÉPCIA DA INICIAL

Como é cediço, a inépcia da inicial, mesmo no Processo do Trabalho, só pode ser declarada na ocorrência das hipóteses definidas no parágrafo único do art. 295, do CPC. Sem a formalidade do Processo Civil, basta à petição inicial, no Processo do Trabalho, "(...) conter uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido (...)” – art. 840, da CLT.

In casu, a petição inicial atende aos ditames dos mencionados dispositivos da CLT e da norma processual adjetiva, pois possibilitou a apresentação da defesa e o contraditório.

Rejeito, pois, a preliminar em destaque.

2. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Conforme art. 7º, XXIX da Constituição Federal, a prescrição quinquenal refere-se ao prazo que o obreiro possui para reclamar os créditos trabalhistas decorrentes do seu contrato de trabalho, contados da data do ajuizamento da ação.

No caso em tela, o ajuizamento da presente demanda se deu em 25/09/2023, sendo possível a postulação dos últimos 5 anos, a contar da mencionada data.

Nesse sentido, fixo o marco da prescrição quinquenal em 25/09/2018 e declaro prescritas as pretensões anteriores à referida data, inclusive a pretensão de reflexos das demais parcelas no FGTS (Inteligência da Súmula 206 do C. TST), extinguindo-as com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

3. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS

Segundo a inicial, "(...) A partir de outubro de 2019, a reclamante foi obrigada a exercer cumulativamente a função de Gerente de PAB do batalhão da polícia militar, onde tinha que atender um público enorme de pessoas físicas diariamente orientando no atendimento do BDN (saque, depósito, etc) organizando filas para o público e ofertando os produtos direcionados ao público pessoa física (...); (...) verifica-se que as atividades da reclamante no PAB eram totalmente diferentes do que normalmente executava como Gerente Pessoa Jurídica (...)”.

Sob tais alegações, a obreira postulou pelo reconhecimento do acúmulo de funções indicado na exordial, com o pagamento de diferenças salariais e reflexos.

Em defesa, o réu alegou que “(...) *parte autora sempre exerceu atribuições/atividades que lhe competia em razão dos cargos exercidos durante o pacto laboral. Importante esclarecer que no período imprescrito o a reclamante laborou como Gerente Conta Pessoa Jurídica (...)*”.

Pois bem.

De logo, cabe pontuar que o pretendido acúmulo de função não encontra alicerce na ordem jurídica estatal, quer na Consolidação das Leis do Trabalho, quer na legislação esparsa, exceto no que se refere a uma ou outra profissão regulamentada. Eventualmente, algumas categorias profissionais têm assegurado o pagamento de um adicional via norma coletiva, o que não o caso dos autos.

O simples exercício de algumas atividades componentes de outra função não traduz, automaticamente, a alteração ou acúmulo de funções pelo trabalhador. Até porque, à falta de prova ou inexistindo cláusula a respeito, entende-se que o empregado se obriga a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único, da CLT).

Cumprido destacar, ainda, que a CLT não exige a contratação de um salário específico para remunerar cada uma das tarefas desenvolvidas, assim como não impede que um único salário seja estabelecido para remunerar todo o elenco de atividades executadas, durante a jornada de trabalho.

Portanto, é de se aplicar o disposto no artigo 456, parágrafo único da CLT, já que as funções desempenhadas pelo reclamante não são incompatíveis em grau hierárquico de responsabilidade com aquelas objeto da contratação do empregado, pelo que se presume que o autor se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição social, nos termos do artigo 456 da CLT.

Rejeito, pois, o pedido de pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções e seus reflexos.

4. DA DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS.

INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXOS

Conforme a exordial, “(...) *No últimos 7(sete) anos, a reclamante trabalhava em média das 08:00 as 18:00/18:30h, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora. Porém, nos dias de pico, ocorria da reclamante durante ao menos 5 (cinco) dias por mês gozar somente de 20 (vinte) minutos, como também permanecia trabalhando até 19:00 h. Esclarece a reclamante, que os dias de pico correspondiam aos 5 (cinco) primeiros e 5 (cinco) últimos dias do mês, como também após feriados (...)*”.

A reclamante continuou aduzindo que “(...) *Durante o contrato de trabalho da reclamante sempre foi comum trabalhar “fora do ponto”, ou seja, permanecer trabalhando na agência sem registrar seu horário de trabalho. Em 2019, a reclamante foi obrigada a trabalhar*

no PAB, período que foi comum lançar jornadas fictícias na folha de ponto, já que no posto de trabalho o sistema de ponto eletrônico normalmente não funcionava, além de ter que passar normalmente na agência antes da sua ida para o posto e concluir a sua jornada diária na agência, logo para não registrar muitas horas extras lançava jornadas inferiores que atendessem aos interesses do banco (...)”.

Por fim, alegou ainda que “(...) *no exercício da função de Gerente de Conta Pessoa Jurídica foi absurdamente enquadrada na hipótese do §2º do Art. 224 da CLT, sendo obrigado a trabalhar no mínimo de 8 (oito) horas diárias (...)*”.

Sob tais alegações, postulou pelo pagamento das horas extraordinárias realizadas, inclusive as decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, com seus reflexos.

O réu, em contrapartida, alegou que “(...) *A parte reclamante, durante todo o período acima consignado, exerceu funções de confiança, estando enquadrada na jornada de 8 (oito) horas, prevista no parágrafo 2º ao art. 224 da CLT, razão pela qual tem acrescida à sua remuneração mensal a gratificação de que trata o mencionado dispositivo legal, que é regularmente lançada nos seus contracheques. Com efeito, a parte Autora exerceu o cargo de GERENTE DE CONTAS PESSOA JURÍDICA III, que é cargo de confiança, estando por isso enquadrado no disposto no § 2º ao art. 224 da CLT (...); (...) a parte Reclamante laborava diariamente dentro de sua jornada normal de segunda à sexta, sendo as horas extraordinárias, eventualmente laboradas, efetivamente pagas, conforme se demonstra nos contracheques anexos (...)*”.

Passemos à análise.

De plano, revela-se incontroverso que a autora, durante todo o período contratual imprescrito, ocupou o cargo de “Gerente Conta Pessoa Jurídica”.

Como se sabe, o art. 224 da CLT prevê a jornada diária de 6h diárias para aqueles empregados enquadrados na condição de bancário. Vejamos:

“Art. 224- *A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana. (Redação dada pela Lei nº 7.430, de 17.12.1985)*”.

Contudo, caracterizando uma exceção à referida regra, aqueles empregados bancários ocupantes de cargo de confiança, seguem os ditames previstos no §2º do mesmo artigo, se submetendo a jornada de trabalho diária de 8h. *In verbis:*

§ 2º *As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor*

da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 754, de 1969).

No caso em tela, verifica-se que é incontroverso o exercício do cargo de Gerente de Contas Pessoa Jurídica por parte da reclamante em todo o período laboral imprescrito.

Logo, não pairam dúvidas de que a atividade desempenhada pela autora não se enquadrava entre aquelas exclusivamente operacionais similares aquelas dos demais bancários, uma vez que suas atribuições exigem uma inquestionável fidúcia e uma responsabilidade mais complexa e especial.

No mesmo sentido:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. BANCÁRIO. GERENTE PAB E GERENTE DE CONTA PESSOA JURÍDICA. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. As atividades de Gerente PAB e de Gerente de Contas Pessoa Jurídica se enquadram na regra de exceção do art. 224, § 2º, da CLT. Percebendo a Reclamante gratificação de função superior a um terço do salário, auferindo contraprestação diferenciada dos demais empregados bancários e exercendo poderes que revelam fidúcia especial, resta indevido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso Ordinário Empresarial a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras. (Processo: ROT - 0000059-86.2019.5.06.0015, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 07/07/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 07/07/2020) (TRT-6 - RO: 00000598620195060015, Data de Julgamento: 07/07/2020, Segunda Turma)”.

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. BANCÁRIO. GERENTE DE CONTA PESSOA JURÍDICA. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. As atividades de Gerente de Contas Pessoa Jurídica se enquadram na regra de exceção do art. 224, § 2º, da CLT. Ao perceber o Reclamante gratificação de função superior a um terço do salário, com contraprestação diferenciada dos demais empregados bancários e o exercício de poderes que revelam fidúcia especial, indevido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000697-97.2020.5.06.0011, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 01/06/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/06/2022) (TRT -6 - ROT: 00006979720205060011, Data de Julgamento: 01/06/2022, Segunda Turma)”.

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA DE OITO HORAS. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS. A duração normal do trabalho dos bancários é de 06 (seis) horas contínuas nos dias úteis, não incluindo os sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana, exceto para

aqueles que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, que recebam gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo, os quais estão submetidos à jornada de 08 (oito) horas diárias. Restando comprovado nos autos que a empregada, na função de "Gerente de Contas Pessoa Jurídica I", possuía fidúcia especial, pois, dentre outros aspectos, detinha carteira de clientes, estava subordinada diretamente ao gerente geral da agência, participava de comitê de crédito, assinava cheques administrativos, "respondia em nome do banco", e, em geral, possuía alçada superior à dos caixas executivos, escriturários e assistentes, há de ser reconhecido seu enquadramento na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevido o pagamento de horas extras a partir da 6ª diária. Apelo provido, no aspecto. (Processo: RO - 0001453-51.2016.5.06.0010, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 14/05/2019, Terceira Turma, Data da assinatura: 15/05/2019) (TRT-6 - RO: 00014535120165060010, Data de Julgamento: 14/05/2019, Terceira Turma)”.

Por todo o exposto, entendo que a autora, durante todo o período contratual imprescrito, exerceu função de confiança bancária, razão pela qual deveria cumprir jornada de trabalho 8 (oito) horas diárias, nos termos do art. 224, §2º, da CLT.

Consequentemente, resta rejeitado o pleito referente ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como labor extraordinário.

No que tange ao pleito referente ao pagamento do labor extraordinário realizado acima da 8ª hora diária, passemos à análise.

De logo, no que diz respeito à validade dos controles de ponto acostados pela defesa, cabe pontuar que a prova da jornada de trabalho é feita, em princípio, pelos registros de ponto cartões de ponto, sendo estes o meio de prova, por excelência, da mensuração da jornada de trabalho (art. 74, §2º, da CLT), os quais, todavia, geram presunção relativa de veracidade, podendo ser desconsiderados apenas por contraprova robusta e mais convincente (art. 408 do CPC).

Primeiramente, pode-se observar que, apesar de o Sr. REILER CARVALHO COSTA DE SÁ, primeira testemunha indicada pela autora, ter afirmado que “(...) o ponto era batido diariamente quando chegava à agência, isso antes de ir ao PAB; que o ponto também era batido na agência no encerramento da jornada quando voltava do PAB à agência; que esse é o procedimento de todos os funcionários do PAB; que geralmente o depoente fechava o PAB às 17h, permanecendo na agência por volta de 18h30/19h; que o depoente batia o ponto por volta das 17h e ficava trabalhando a maioria das vezes, isso em uma média de 22 dias do mês; que os

dias de pico na agência geralmente são os cinco dias iniciais e os cinco finais (...); (...) a reclamante também encerrava a jornada no mesmo horário em que encerrava o depoente; que todos da agência faziam o registro de encerramento da jornada às 17h, mas permaneciam trabalhando (...)”, quando analisados os controles de ponto acostados pela defesa (id.27f37b6), observa-se a existência de diversos registros após às 17 horas.

A título de exemplo, podem-se citar os dias 15/04/2019, 22/04/2021 e 08/09/2021, nos quais constam como horários de término de jornada 18h47min, 18h29min e 18h46min, respectivamente (id.27f37b6).

Nessa esteira, conclui-se que a referida testemunha apresentada pela obreira apresentou depoimento com informações distintas daquelas que podem ser extraídas da análise dos controles de ponto constantes dos autos.

Não se torna fastidioso ressaltar, ainda, que deve haver especial valoração da prova testemunhal e do convencimento do Juiz que colheu a prova, pois é ele pessoa que manteve o contato vivo, direto e pessoal com as partes e testemunhas, medindo-lhes as reações, a segurança, a sinceridade e a postura. Aspectos, aliás, que nem sempre se exprimem, que a comunicação escrita, dados os seus acanhados limites, não permite traduzir. O juízo que colhe o depoimento “sente” as testemunhas, como se fosse um “testemunho do depoimento”, tudo em razão do princípio da imediatidade.

Com fundamento nesta premissa, entendo que o depoimento do Sr. REILER CARVALHO COSTA DE SÁ, testemunha trazida pelo autor, não representa a verdade dos fatos da causa, pelo que não merecem a menor credibilidade deste Juízo (art. 371 do CPC).

Em sentido contrário, o GUSTAVO GRANINI MOTA MELO, segunda testemunha apresentada pela reclamante, afirmou que *“(…) em algumas situações não conseguiam fazer o registro de ponto no horário de término da jornada, seja por problema de equipamento de ponto seja por restrição de quantidade de horas extras autorizadas; que alguns dias o registro de ponto eram fidedignos com efetivo registro de início e término de jornada mas havia dias em eu esse registro não era feito fidedignamente; que o registro de entrada sempre era feito corretamente, salvo quando o registro apresentava defeito (...)*”, o que demonstra que, apesar de em algumas situações o controle de ponto apresentar algum defeito, os registros eram, via de regra, feitos corretamente.

Salienta-se ainda que as demais testemunhas ouvidas em audiências, tendo sido apresentadas pelo banco reclamada, não mencionaram qualquer irregularidade nos registros de ponto.

Desse modo, reputo idôneos os registros de frequência trazidos pela defesa, eis que não tiveram sua validade afastada por outros

meios de prova, além de conterem variação de jornada.

Da leitura das fichas financeiras (id. 36c3425), verifica-se a existência de pagamentos a título de horas extras realizadas, razão pela qual competia à reclamante apontar a realização de trabalho extraordinário sem o correspondente pagamento.

De tal encargo não se desvencilhou a autora, pois deixou de apontar, ao menos por amostragem, a existência de créditos de horas laboradas e não pagas pela ré.

Destaque-se, ainda, que não cabe ao julgador garimpar nos autos à procura de diferenças de horas extras em favor da empregada.

Portanto, não há falar-se em deferimento de horas extras, como na espécie, não logra a reclamante demonstrar, mediante exame dos cartões de ponto ora reputados válidos, a existência créditos de horas extras laboradas e não pagas corretamente.

Por todo exposto, rejeito o pedido de pagamento de horas extrase seus reflexos.

Por fim, no que tange o intervalo intrajornada, os registros de ponto juntados pela defesa ora reputados válidos, apontam a existência de gozo de 1h a título de intervalo para descanso e refeição, o que atrai para a autora o ônus de demonstrar que não era possível usufruir do intervalo integralmente (art. 818, I, CLT). Ocorre que de tal encargo não se desvencilhou a reclamante, haja vista a inexistência de qualquer elemento probatório nesse sentido.

Diante do exposto, reputo que a autora gozava integralmente de 1 hora de intervalo, consoante intervalo assinalados nos controles de frequência carreados aos autos pela reclamada, razão pela qual rejeito o pleito em questão (principal e acessórios).

5. DA REALIZAÇÃO DE CURSOS – HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Segundo a peça vestibular, *“(…)No que se refere ao "Treinet", um programa de treinamento criado pelo reclamado através da internet, a reclamante sempre era obrigada a participar de tais cursos, mesmo quando tinha qualquer utilidade ao cotidiano profissional da parte autora, além de ser realizado normalmente fora do expediente de trabalho da reclamante. Como os cursos eram realizadas através da internet e não havia tempo hábil para que fossem realizados na agência durante a jornada diária de labor, a parte Autora tinha que realizá-los no seu período de descanso, ou seja, após o seu expediente diário na agência e/ou durante os finais de semana. Observe-se que as atividades eram obrigatórias, e não uma opção dos empregados (...); (...) a Reclamante para conseguir fazer os Cursos Treinet exigidos pela reclamada era pressionado a trabalhar após o seu expediente da agência e nos finais de semana, em média, por 20 (vinte) horas mensais (...)*”.

Sob tais alegações, a autora postulou pelo pagamento das alegadas

horas extras referentes ao tempo utilizado pela reclamante para a realização dos mencionados cursos.

Em defesa, o reclamado sustentou que "(...) os cursos ofertados para o aprimoramento da parte Reclamante não eram impostos aos funcionários, e sim oferecidos, ficando a cargo do empregado aceitar ou não, não havendo nenhum caráter obrigacional. Os funcionários espontaneamente se ofereciam para participar dos cursos, que serviriam para aperfeiçoamento profissional do empregado, não sendo verdadeira a alegação no sentido de que a participação em tais cursos era condição para promoção ou para a conquista de metas. Os cursos são disponibilizados via INTRANET, possibilitando o acompanhamento no próprio local de trabalho (...)".

Pois bem.

Primeiramente, verifica-se que a parte autora nem sequer delimitou exatamente quando tais cursos foram realizados (dia/mês/horário), tampouco logrou êxito em comprovar a realização de quaisquer dos cursos TREINET apontados na exordial, não se desvencilhando do ônus de afirmação do seu direito.

Note-se que não há nos presentes autos qualquer certificado de conclusão de curso, demonstrando o cumprimento da alegada carga horária, o que, por si só, impõe a improcedência do pleito.

Ademais, também não restou evidenciado que os cursos ofertados pelo reclamado eram impostos aos funcionários, e que estes precisavam ser realizados fora do horário normal de trabalho da reclamante.

Destaca-se que o fato de o Sr. GUSTAVO GRANINI MOTA MELO, testemunha apontada pela obreira ter afirmado que "(...) algumas vezes os cursos eram feitos no horário de trabalho mas algumas vezes por conta de atingimento der metas na agência precisavam realizar esses cursos após o horário de trabalho, realizava cursos fora do ambiente de trabalho (...)", não quer dizer, obrigatoriamente, que o reclamado determinava a realização dos referidos cursos após a jornada de trabalho habitual, mas sim que, eventualmente, algum funcionário, poderia optar pela realização do curso após o labor.

Diante do exposto, não se vislumbra a presença de elementos probatórios suficientes para acolhimento do pleito autoral, pelo que resta rejeitado.

6. DA VENDA DE FÉRIAS

A autora, em sua exordial, alegou que "(...) não era autorizada a gozar 30 (trinta) dias de férias corridos, sendo obrigada a gozar de forma fracionada, situação que sempre lhe frustrava, já que tinha dificuldade de organizar viagens com sua família e o próprio descanso (...)".

Por outro lado, o reclamado sustentou que "(...) os empregados da

Reclamada jamais foram compelidos a gozar férias fracionadas.

Todos os empregados sempre tiveram a opção de escolher entre gozar 20 ou 30 dias de férias, e com a parte Reclamante não foi diferente. Convém explicar, inclusive, que no atual sistema de RH da Reclamada, cabe ao próprio colaborador lançar o dia que pretende iniciar o gozo de férias, o período pretendido e se deseja reverter 10 dias em pagamento (...)".

Passemos à análise.

Em que pese as alegações da inicial, verifica-se que o Sr. GUSTAVO GRANINI MOTA MELO, segunda testemunha indicada pela própria reclamante, afirmou que "(...) anteriormente eram incentivados a vender 10 dias de férias e gozar apenas 20, mas a partir da alteração na legislação que permitiu o fracionamento de férias isso deixou de ser assim pois passou a fracionar as férias e não mais vender os 10 dias (...)".

Como se sabe, a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), única inovação legislativa que passou a prever a possibilidade de fracionamento das férias em até três períodos (conf. art. 143, § 1º da CLT) entrou em 11 de novembro de 2017.

Logo, considerando as afirmações da testemunha acima transcritas, resta demonstrado que, a partir da referida alteração legislativa, ou seja, a partir da entrada em vigor da Reforma Trabalhista (datada de 11 de novembro de 2017), não houve mais qualquer incentivo à venda de períodos de férias, sendo possível o fracionamento pelo empregado.

Destaca-se que, considerando o marco prescricional fixado acima (25/09/2018), todo o período contratual imprescrito se deu após a entrada em vigor da referida Lei nº 13.467. Ou seja, quando já era permitido por Lei o fracionamento, não havendo, pois, demonstração de qualquer conduta ilícita adotada pela ré quando da concessão das férias aos seus funcionários, incluindo a autora. Cabe salientar, ainda, que referida testemunha apenas mencionou que os empregados, anteriormente, eram incentivados, a vender parte de suas férias, não havendo comprovação de qualquer imposição pela parte ré nesse sentido, mas tão somente uma faculdade para aquele empregado que assim entendesse mais vantajoso.

Por todo o exposto, resta rejeitado o pleito em epígrafe.

7. JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declarou sua insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais (id. a7f3786), circunstância que supre o requisito da miserabilidade jurídica (Súmula n. 463, I do TST). Sendo assim, concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força da sucumbência, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios de 10%, sobre o valor atribuído à causa (art. 791-A, § 2º da CLT), atualizado na forma da Lei. Entretanto, por efeito da concessão à parte autora do benefício da justiça gratuita e em razão da declaração de inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida o §4º do artigo 791-A da CLT, pronunciada pelo STF no julgamento da ADI 5766, a qual possui efeito vinculante por força do previsto no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988 – CF e no parágrafo único do artigo 28 da lei ordinária n.º 9.868/99, as obrigações decorrentes de sua sucumbência devem permanecer em condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 2 anos, salvo se o credor comprovar, efetivamente, que a condição de vulnerabilidade da parte autora deixou de existir (art. 791-A, § 4º da CLT).

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Petrolina/PE julga

IMPROCEDENTE a ação ajuizada por **EVELYN OLIVEIRA NUNES CAVALCANTI** contra **BANCO BRADESCO S.A.**, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação que passam a integrar o presente dispositivo.

Concedo o benefício da gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

Custas pela reclamante no importe de R\$9.233,28 calculadas sobre valor atribuído à causa, no importe de R\$461.664,00, de logo, dispensadas por força do art. 790- A da CLT.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000606-60.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	EVELYN OLIVEIRA NUNES CAVALCANTI
ADVOGADO	ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO(OAB: 12803/BA)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 291b793 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I-RELATÓRIO:

EVELYN OLIVEIRA NUNES CAVALCANTI, devidamente qualificada nos autos, em 25/09/2023, ajuizou ação trabalhista contra **BANCO BRADESCO S.A.**, também devidamente qualificado, postulando as parcelas indicadas na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$461.664,00.

O reclamado, em contrapartida, apresentou defesa refutando as alegações da inicial, acompanhada de documentos (id. bb48096). Dispensados os depoimentos pessoais das partes. Ouvidas cinco testemunhas. Não havendo mais provas a serem produzidas, restou encerrada a instrução processual.

Razões finais aduzidas pelas partes.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. DAINÉPCIA DA INICIAL

Como é cediço, a inépcia da inicial, mesmo no Processo do Trabalho, só pode ser declarada na ocorrência das hipóteses definidas no parágrafo único do art. 295, do CPC. Sem a formalidade do Processo Civil, basta à petição inicial, no Processo do Trabalho, “(...) conter uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido (...)” – art. 840, da CLT.

In casu, a petição inicial atende aos ditames dos mencionados dispositivos da CLT e da norma processual adjetiva, pois possibilitou a apresentação da defesa e o contraditório. Rejeito, pois, a preliminar em destaque.

2. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Conforme art. 7º, XXIX da Constituição Federal, a prescrição quinquenal refere-se ao prazo que o obreiro possui para reclamar os créditos trabalhistas decorrentes do seu contrato de trabalho, contados da data do ajuizamento da ação.

No caso em tela, o ajuizamento da presente demanda se deu em

25/09/2023, sendo possível a postulação dos últimos 5 anos, a contar da mencionada data.

Nesse sentido, fixo o marco da prescrição quinquenal em 25/09/2018 e declaro prescritas as pretensões anteriores à referida data, inclusive a pretensão de reflexos das demais parcelas no FGTS (Inteligência da Súmula 206 do C. TST), extinguindo-as com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

3. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS

Segundo a inicial, "(...) A partir de outubro de 2019, a reclamante foi obrigada a exercer cumulativamente a função de Gerente de PAB do batalhão da polícia militar, onde tinha que atender um público enorme de pessoas físicas diariamente orientando no atendimento do BDN (saque, depósito, etc) organizando filas para o público e ofertando os produtos direcionados ao público pessoa física (...); (...) verifica-se que as atividades da reclamante no PAB eram totalmente diferentes do que normalmente executava como Gerente Pessoa Jurídica (...)"

Sob tais alegações, a obreira postulou pelo reconhecimento do acúmulo de funções indicado na exordial, com o pagamento de diferenças salariais e reflexos.

Em defesa, o réu alegou que "(...) parte autora sempre exerceu atribuições/atividades que lhe competia em razão dos cargos exercidos durante o pacto laboral. Importante esclarecer que no período imprescrito o a reclamante laborou como Gerente Conta Pessoa Jurídica (...)"

Pois bem.

De logo, cabe pontuar que o pretendido acúmulo de função não encontra alicerce na ordem jurídica estatal, quer na Consolidação das Leis do Trabalho, quer na legislação esparsa, exceto no que se refere a uma ou outra profissão regulamentada. Eventualmente, algumas categorias profissionais têm assegurado o pagamento de um adicional via norma coletiva, o que não o caso dos autos.

O simples exercício de algumas atividades componentes de outra função não traduz, automaticamente, a alteração ou acúmulo de funções pelo trabalhador. Até porque, à falta de prova ou inexistindo cláusula a respeito, entende-se que o empregado se obriga a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único, da CLT).

Cumprido destacar, ainda, que a CLT não exige a contratação de um salário específico para remunerar cada uma das tarefas desenvolvidas, assim como não impede que um único salário seja estabelecido para remunerar todo o elenco de atividades executadas, durante a jornada de trabalho.

Portanto, é de se aplicar o disposto no artigo 456, parágrafo único da CLT, já que as funções desempenhadas pelo reclamante não são incompatíveis em grau hierárquico de responsabilidade com aquelas objeto da contratação do empregado, pelo que se presume que o autor se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição social, nos termos do artigo 456 da CLT.

Rejeito, pois, o pedido de pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções e seus reflexos.

4. DA DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXOS

Conforme a exordial, "(...) No últimos 7(sete) anos, a reclamante trabalhava em média das 08:00 as 18:00/18:30h, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora. Porém, nos dias de pico, ocorria da reclamante durante ao menos 5 (cinco) dias por mês gozar somente de 20 (vinte) minutos, como também permanecia trabalhando até 19:00 h. Esclarece a reclamante, que os dias de pico correspondiam aos 5 (cinco) primeiros e 5 (cinco) últimos dias do mês, como também após feriados (...)"

A reclamante continuou aduzindo que "(...) Durante o contrato de trabalho da reclamante sempre foi comum trabalhar "fora do ponto", ou seja, permanecer trabalhando na agência sem registrar seu horário de trabalho. Em 2019, a reclamante foi obrigada a trabalhar no PAB, período que foi comum lançar jornadas fictícias na folha de ponto, já que no posto de trabalho o sistema de ponto eletrônico normalmente não funcionava, além de ter que passar normalmente na agência antes da sua ida para o posto e concluir a sua jornada diária na agência, logo para não registrar muitas horas extras lançava jornadas inferiores que atendessem aos interesses do banco (...)"

Por fim, alegou ainda que "(...) no exercício da função de Gerente de Conta Pessoa Jurídica foi absurdamente enquadrada na hipótese do §2º do Art. 224 da CLT, sendo obrigado a trabalhar no mínimo de 8 (oito) horas diárias (...)"

Sob tais alegações, postulou pelo pagamento das horas extraordinárias realizadas, inclusive as decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, com seus reflexos.

O réu, em contrapartida, alegou que "(...) A parte reclamante, durante todo o período acima consignado, exerceu funções de confiança, estando enquadrada na jornada de 8 (oito) horas, prevista no parágrafo 2º ao art. 224 da CLT, razão pela qual tem acrescida à sua remuneração mensal a gratificação de que trata o mencionado dispositivo legal, que é regularmente lançada nos seus contracheques. Com efeito, a parte Autora exerceu o cargo de GERENTE DE CONTAS PESSOA JURÍDICA III, que é cargo de confiança, estando por isso enquadrado no disposto no § 2º ao art.

224 da CLT (...); (...) a parte Reclamante laborava diariamente dentro de sua jornada normal de segunda à sexta, sendo as horas extraordinárias, eventualmente laboradas, efetivamente pagas, conforme se demonstra nos contracheques anexos (...)."

Passemos à análise.

De plano, revela-se incontroverso que a autora, durante todo o período contratual imprescrito, ocupou o cargo de "Gerente Conta Pessoa Jurídica".

Como se sabe, o art. 224 da CLT prevê a jornada diária de 6h diárias para aqueles empregados enquadrados na condição de bancário. Vejamos:

"Art. 224- A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana. (Redação dada pela Lei nº 7.430, de 17.12.1985)".

Contudo, caracterizando uma exceção à referida regra, aqueles empregados bancários ocupantes de cargo de confiança, seguem os ditames previstos no §2º do mesmo artigo, se submetendo a jornada de trabalho diária de 8h. *In verbis*:

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 754, de 1969).

No caso em tela, verifica-se que é incontroverso o exercício do cargo de Gerente de Contas Pessoa Jurídica por parte da reclamante em todo o período laboral imprescrito.

Logo, não pairam dúvidas de que a atividade desempenhada pela autora não se enquadrava entre aquelas exclusivamente operacionais similares aquelas dos demais bancários, uma vez que suas atribuições exigem uma inquestionável fidúcia e uma responsabilidade mais complexa e especial.

No mesmo sentido:

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. BANCÁRIO. GERENTE PAB E GERENTE DE CONTA PESSOA JURÍDICA. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. As atividades de Gerente PAB e de Gerente de Contas Pessoa Jurídica se enquadram na regra de exceção do art. 224, § 2º, da CLT. Percebendo a Reclamante gratificação de função superior a um terço do salário, auferindo contraprestação diferenciada dos demais empregados bancários e exercendo poderes que revelam fidúcia especial, resta indevido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso Ordinário Empresarial a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras. (Processo: ROT - 0000059-86.2019.5.06.0015, Redator: Eneida Melo Correia de

Araujo, Data de julgamento: 07/07/2020, Segunda Turma, Data da assinatura: 07/07/2020) (TRT-6 - RO: 00000598620195060015, Data de Julgamento: 07/07/2020, Segunda Turma)".

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. BANCÁRIO. GERENTE DE CONTA PESSOA JURÍDICA. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. As atividades de Gerente de Contas Pessoa Jurídica se enquadram na regra de exceção do art. 224, § 2º, da CLT. Ao perceber o Reclamante gratificação de função superior a um terço do salário, com contraprestação diferenciada dos demais empregados bancários e o exercício de poderes que revelam fidúcia especial, indevido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000697-97.2020.5.06.0011, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 01/06/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/06/2022) (TRT -6 - ROT: 00006979720205060011, Data de Julgamento: 01/06/2022, Segunda Turma)".

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA DE OITO HORAS. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS. A duração normal do trabalho dos bancários é de 06 (seis) horas contínuas nos dias úteis, não incluindo os sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana, exceto para aqueles que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, que recebam gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo, os quais estão submetidos à jornada de 08 (oito) horas diárias. Restando comprovado nos autos que a empregada, na função de "Gerente de Contas Pessoa Jurídica I", possuía fidúcia especial, pois, dentre outros aspectos, detinha carteira de clientes, estava subordinada diretamente ao gerente geral da agência, participava de comitê de crédito, assinava cheques administrativos, "respondia em nome do banco", e, em geral, possuía alçada superior à dos caixas executivos, escriturários e assistentes, há de ser reconhecido seu enquadramento na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevido o pagamento de horas extras a partir da 6ª diária. Apelo provido, no aspecto. (Processo: RO - 0001453-51.2016.5.06.0010, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 14/05/2019, Terceira Turma, Data da assinatura: 15/05/2019) (TRT-6 - RO: 00014535120165060010, Data de Julgamento: 14/05/2019, Terceira Turma)".

Por todo o exposto, entendo que a autora, durante todo o período contratual imprescrito, exerceu função de confiança bancária, razão pela qual deveria cumprir jornada de trabalho 8 (oito) horas diárias, nos termos do art. 224, §2º, da CLT.

Consequentemente, resta rejeitado o pleito referente ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como labor extraordinário.

No que tange ao pleito referente ao pagamento do labor extraordinário realizado acima da 8ª hora diária, passemos à análise.

De logo, no que diz respeito à validade dos controles de ponto acostados pela defesa, cabe pontuar que a prova da jornada de trabalho é feita, em princípio, pelos registros de ponto cartões de ponto, sendo estes o meio de prova, por excelência, da mensuração da jornada de trabalho (art. 74, §2º, da CLT), os quais, todavia, geram presunção relativa de veracidade, podendo ser desconsiderados apenas por contraprova robusta e mais convincente (art. 408 do CPC).

Primeiramente, pode-se observar que, apesar de o Sr. REILER CARVALHO COSTA DE SÁ, primeira testemunha indicada pela autora, ter afirmado que *“(…) o ponto era batido diariamente quando chegava à agência, isso antes de ir ao PAB; que o ponto também era batido na agência no encerramento da jornada quando voltava do PAB à agência; que esse é o procedimento de todos os funcionários do PAB; que geralmente o depoente fechava o PAB às 17h, permanecendo na agência por volta de 18h30/19h; que o depoente batia o ponto por volta das 17h e ficava trabalhando a maioria das vezes, isso em uma média de 22 dias do mês; que os dias de pico na agência geralmente são os cinco dias iniciais e os cinco finais (...); (...)* a reclamante também encerrava a jornada no mesmo horário em que encerrava o depoente; que todos da agência faziam o registro de encerramento da jornada às 17h, mas permaneciam trabalhando (...)”, quando analisados os controles de ponto acostados pela defesa (id.27f37b6), observa-se a existência de diversos registros após às 17 horas.

A título de exemplo, podem-se citar os dias 15/04/2019, 22/04/2021 e 08/09/2021, nos quais constam como horários de término de jornada 18h47min, 18h29min e 18h46min, respectivamente (id.27f37b6).

Nessa esteira, conclui-se que a referida testemunha apresentada pela obreira apresentou depoimento com informações distintas daquelas que podem ser extraídas da análise dos controles de ponto constantes dos autos.

Não se torna fastidioso ressaltar, ainda, que deve haver especial valoração da prova testemunhal e do convencimento do Juiz que colheu a prova, pois é ele pessoa que manteve o contato vivo, direto e pessoal com as partes e testemunhas, medindo-lhes as reações, a segurança, a sinceridade e a postura. Aspectos, aliás, que nem sempre se exprimem, que a comunicação escrita, dados os seus acanhados limites, não permite traduzir. O juízo que colhe o depoimento "sente" as testemunhas, como se fosse um

“testemunho do depoimento”, tudo em razão do princípio da imediatidade.

Com fundamento nesta premissa, entendo que o depoimento do Sr. REILER CARVALHO COSTA DE SÁ, testemunha trazida pelo autor, não representa a verdade dos fatos da causa, pelo que não merecem a menor credibilidade deste Juízo (art. 371 do CPC).

Em sentido contrário, o GUSTAVO GRANINI MOTA MELO, segunda testemunha apresentada pela reclamante, afirmou que *“(…) em algumas situações não conseguiram fazer o registro de ponto no horário de término da jornada, seja por problema de equipamento de ponto seja por restrição de quantidade de horas extras autorizadas; que alguns dias o registro de ponto eram fidedignos com efetivo registro de início e término de jornada mas havia dias em eu esse registro não era feito fidedignamente; que o registro de entrada sempre era feito corretamente, salvo quando o registro apresentava defeito (...)”*, o que demonstra que, apesar de em algumas situações o controle de ponto apresentar algum defeito, os registros eram, via de regra, feitos corretamente.

Salienta-se ainda que as demais testemunhas ouvidas em audiências, tendo sido apresentadas pelo banco reclamada, não mencionaram qualquer irregularidade nos registros de ponto.

Desse modo, reputo idôneos os registros de frequência trazidos pela defesa, eis que não tiveram sua validade afastada por outros meios de prova, além de conterem variação de jornada.

Da leitura das fichas financeiras (id. 36c3425), verifica-se a existência de pagamentos a título de horas extras realizadas, razão pela qual competia à reclamante apontar a realização de trabalho extraordinário sem o correspondente pagamento.

De tal encargo não se desvencilhou a autora, pois deixou de apontar, ao menos por amostragem, a existência de créditos de horas laboradas e não pagas pela ré.

Destaque-se, ainda, que não cabe ao julgador garimpar nos autos à procura de diferenças de horas extras em favor da empregada.

Portanto, não há falar-se em deferimento de horas extras, como na espécie, não logra a reclamante demonstrar, mediante exame dos cartões de ponto ora reputados válidos, a existência créditos de horas extras laboradas e não pagas corretamente.

Por todo exposto, rejeito o pedido de pagamento de horas extrase seus reflexos.

Por fim, no que tange o intervalo intrajornada, os registros de ponto juntados pela defesa ora reputados válidos, apontam a existência de gozo de 1h a título de intervalo para descanso e refeição, o que atrai para a autora o ônus de demonstrar que não era possível usufruir do intervalo integralmente (art. 818, I, CLT). Ocorre que de tal encargo não se desvencilhou a reclamante, haja vista a inexistência de qualquer elemento probatório nesse sentido.

Diante do exposto, reputo que a autora gozava integralmente de 1 hora de intervalo, consoante intervalo assinalados nos controles de frequência carreados aos autos pela reclamada, razão pela qual rejeito o pleito em questão (principal e acessórios).

5. DA REALIZAÇÃO DE CURSOS – HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Segundo a peça vestibular, “(...)No que se refere ao “*Treinet*”, um programa de treinamento criado pelo reclamado através da internet, a reclamante sempre era obrigada a participar de tais cursos, mesmo quando tinha qualquer utilidade ao cotidiano profissional da parte autora, além de ser realizado normalmente fora do expediente de trabalho da reclamante. Como os cursos eram realizadas através da internet e não havia tempo hábil para que fossem realizados na agência durante a jornada diária de labor, a parte Autora tinha que realizá-los no seu período de descanso, ou seja, após o seu expediente diário na agência e/ou durante os finais de semana. Observe-se que as atividades eram obrigatórias, e não uma opção dos empregados (...); (...) a Reclamante para conseguir fazer os Cursos *Treinet* exigidos pela reclamada era pressionado a trabalhar após o seu expediente da agência e nos finais de semana, em média, por 20 (vinte) horas mensais (...)”.

Sob tais alegações, a autora postulou pelo pagamento das alegadas horas extras referentes ao tempo utilizado pela reclamante para a realização dos mencionados cursos.

Em defesa, o reclamado sustentou que “(...) os cursos ofertados para o aprimoramento da parte Reclamante não eram impostos aos funcionários, e sim oferecidos, ficando a cargo do empregado aceitar ou não, não havendo nenhum caráter obrigacional. Os funcionários espontaneamente se ofereciam para participar dos cursos, que serviram para aperfeiçoamento profissional do empregado, não sendo verdadeira a alegação no sentido de que a participação em tais cursos era condição para promoção ou para a conquista de metas. Os cursos são disponibilizados via *INTRANET*, possibilitando o acompanhamento no próprio local de trabalho (...)”.

Pois bem.

Primeiramente, verifica-se que a parte autora nem sequer delimitou exatamente quando tais cursos foram realizados (dia/mês/horário), tampouco logrou êxito em comprovar a realização de quaisquer dos cursos *TREINET* apontados na exordial, não se desvencilhando do ônus de afirmação do seu direito.

Note-se que não há nos presentes autos qualquer certificado de conclusão de curso, demonstrando o cumprimento da alegada carga horária, o que, por si só, impõe a improcedência do pleito.

Ademais, também não restou evidenciado que os cursos ofertados pelo reclamado eram impostos aos funcionários, e que estes

precisavam ser realizados fora do horário normal de trabalho da reclamante.

Destaca-se que o fato de o Sr. GUSTAVO GRANINI MOTA MELO, testemunha apontada pela obreira ter afirmado que “(...) algumas vezes os cursos eram feitos no horário de trabalho mas algumas vezes por conta de atingimento der metas na agência precisavam realizar esses cursos após o horário de trabalho, realizava cursos fora do ambiente de trabalho (...)”, não quer dizer, obrigatoriamente, que o reclamado determinava a realização dos referidos cursos após a jornada de trabalho habitual, mas sim que, eventualmente, algum funcionário, poderia optar pela realização do curso após o labor.

Diante do exposto, não se vislumbra a presença de elementos probatórios suficientes para acolhimento do pleito autoral, pelo que resta rejeitado.

6. DA VENDA DE FÉRIAS

A autora, em sua exordial, alegou que “(...)não era autorizada a gozar 30 (trinta) dias de férias corridos, sendo obrigada a gozar de forma fracionada, situação que sempre lhe frustrava, já que tinha dificuldade de organizar viagens com sua família e o próprio descanso (...)”.

Por outro lado, o reclamado sustentou que “(...)os empregados da Reclamada jamais foram compelidos a gozar férias fracionadas. Todos os empregados sempre tiveram a opção de escolher entre gozar 20 ou 30 dias de férias, e com a parte Reclamante não foi diferente. Convém explicar, inclusive, que no atual sistema de RH da Reclamada, cabe ao próprio colaborador lançar o dia que pretende iniciar o gozo de férias, o período pretendido e se deseja reverter 10 dias em pagamento (...)”.

Passemos à análise.

Em que pese as alegações da inicial, verifica-se que o Sr. GUSTAVO GRANINI MOTA MELO, segunda testemunha indicada pela própria reclamante, afirmou que “(...) anteriormente eram incentivados a vender 10 dias de férias e gozar apenas 20, mas a partir da alteração na legislação que permitiu o fracionamento de férias isso deixou de ser assim pois passou a fracionar as férias e não mais vender os 10 dias (...)”.

Como se sabe, a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), única inovação legislativa que passou a prever a possibilidade de fracionamento das férias até três períodos (conf. art. 143, § 1º da CLT) entrou em 11 de novembro de 2017.

Logo, considerando as afirmações da testemunha acima transcritas, resta demonstrado que, a partir da referida alteração legislativa, ou seja, a partir da entrada em vigor da Reforma Trabalhista (datada de 11 de novembro de 2017), não houve mais qualquer incentivo à

venda de períodos de férias, sendo possível o fracionamento pelo empregado.

Destaca-se que, considerando o marco prescricional fixado acima (25/09/2018), todo o período contratual imprescrito se deu após a entrada em vigor da referida Lei nº 13.467. Ou seja, quando já era permitido por Lei o fracionamento, não havendo, pois, demonstração de qualquer conduta ilícita adotada pela ré quando da concessão das férias aos seus funcionários, incluindo a autora. Cabe salientar, ainda, que referida testemunha apenas mencionou que os empregados, anteriormente, eram incentivados, a vender parte de suas férias, não havendo comprovação de qualquer imposição pela parte ré nesse sentido, mas tão somente uma faculdade para aquele empregado que assim entendesse mais vantajoso.

Por todo o exposto, resta rejeitado o pleito em epígrafe.

7. JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declarou sua insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais (id. a7f3786), circunstância que supre o requisito da miserabilidade jurídica (Súmula n. 463, I do TST). Sendo assim, concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por força da sucumbência, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios de 10%, sobre o valor atribuído à causa (art. 791-A, § 2º da CLT), atualizado na forma da Lei. Entretanto, por efeito da concessão à parte autora do benefício da justiça gratuita e em razão da declaração de inconstitucionalidade da expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, contida o §4º do artigo 791-A da CLT, pronunciada pelo STF no julgamento da ADI 5766, a qual possui efeito vinculante por força do previsto no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988 – CF e no parágrafo único do artigo 28 da lei ordinária n.º 9.868/99, as obrigações decorrentes de sua sucumbência devem permanecer em condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 2 anos, salvo se o credor comprovar, efetivamente, que a condição de vulnerabilidade da parte autora deixou de existir (art. 791-A, § 4º da CLT).

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Petrolina/PE julga

IMPROCEDENTE a ação ajuizada por **EVELYN OLIVEIRA NUNES CAVALCANTI** contra **BANCO BRADESCO S.A.**, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação que passam a integrar o presente dispositivo.

Concedo o benefício da gratuidade da justiça à parte autora, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

Custas pela reclamante no importe de R\$9.233,28 calculadas sobre valor atribuído à causa, no importe de R\$461.664,00, de logo, dispensadas por força do art. 790- A da CLT.

Registre-se que não serão admitidos embargos de declaração para revisão de fatos e provas ou a própria decisão, sujeitando-se à previsão do art. 1.026, §2º, e artigos 80 e 81, do CPC/15, ressaltando-se, ainda, que essa conduta abusiva da parte atenta contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

INTIMEM-SE AS PARTES.

HERMANO DE OLIVEIRA DANTAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000226-37.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	DEBORA DEYSE FERREIRA AMARAL
ADVOGADO	MARCIO FRANCO BACELAR(OAB: 25793/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA PAULA DO ESPIRITO SANTO SANTOS(OAB: 50195/PE)
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR(OAB: 1543/PE)
RECLAMADO	ALLYSSON DEYVID CAVALCANTE ARAUJO
RECLAMADO	QUITERIA DAYANE SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LUIZ PAULO REIS DA SILVA
RECLAMADO	JACIARA TELES DOS SANTOS
RECLAMADO	ELIVELTON BARROS FERRO
RECLAMADO	RAS PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS(OAB: 6183/AL)
ADVOGADO	THIAGO LIRA DOS SANTOS(OAB: 20380/AL)
RECLAMADO	RAS CLUBE DE BENEFICIOS
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS(OAB: 6183/AL)
ADVOGADO	THIAGO LIRA DOS SANTOS(OAB: 20380/AL)
RECLAMADO	NELSON JOSE ALVES FERREIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAS CLUBE DE BENEFICIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RAS CLUBE DE BENEFICIOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para cumprir o item 5 do despacho retro, tendo em vista o depósito da CTPS nesta Vara, conforme certificado sob o id f302c8d____. **Prazo: 0 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000226-37.2023.5.06.0412RECLAMANTE: DEBORA DEYSE FERREIRA AMARALADVOGADO(S): CLAUDIA PAULA DO ESPIRITO SANTO SANTOS, OAB: 50195
MARCIO FRANCO BACELAR, OAB: 25793
MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR, OAB: 1543RECLAMADO: RAS CLUBE DE BENEFICIOS, RAS PROTECAO VEICULAR, ALLYSSON DEYVID CAVALCANTE ARAUJO, NELSON JOSE ALVES FERREIRA SANTOS, JACIARA TELES DOS SANTOS, QUITERIA DAYANE SANTOS DE OLIVEIRA, ELIVELTON BARROS FERRO, LUIZ PAULO REIS DA SILVAADVOGADO(S):CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS, OAB: 6183
THIAGO LIRA DOS SANTOS, OAB: 20380-----
-----/LLS
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000226-37.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	DEBORA DEYSE FERREIRA AMARAL
ADVOGADO	MARCIO FRANCO BACELAR(OAB: 25793/BA)
ADVOGADO	CLAUDIA PAULA DO ESPIRITO SANTO SANTOS(OAB: 50195/PE)
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR(OAB: 1543/PE)
RECLAMADO	ALLYSSON DEYVID CAVALCANTE ARAUJO
RECLAMADO	QUITERIA DAYANE SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LUIZ PAULO REIS DA SILVA
RECLAMADO	JACIARA TELES DOS SANTOS

RECLAMADO	ELIVELTON BARROS FERRO
RECLAMADO	RAS PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS(OAB: 6183/AL)
ADVOGADO	THIAGO LIRA DOS SANTOS(OAB: 20380/AL)
RECLAMADO	RAS CLUBE DE BENEFICIOS
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS(OAB: 6183/AL)
ADVOGADO	THIAGO LIRA DOS SANTOS(OAB: 20380/AL)
RECLAMADO	NELSON JOSE ALVES FERREIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAS PROTECAO VEICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**RAS PROTECAO VEICULAR**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para cumprir o item 5 do despacho retro, tendo em vista o depósito da CTPS nesta Vara, conforme certificado sob o id f302c8d____. **Prazo: 0 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000226-37.2023.5.06.0412RECLAMANTE: DEBORA DEYSE FERREIRA AMARALADVOGADO(S): CLAUDIA PAULA DO ESPIRITO SANTO SANTOS, OAB: 50195
MARCIO FRANCO BACELAR, OAB: 25793
MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR, OAB: 1543RECLAMADO: RAS CLUBE DE BENEFICIOS, RAS PROTECAO VEICULAR, ALLYSSON DEYVID CAVALCANTE ARAUJO, NELSON JOSE ALVES FERREIRA SANTOS, JACIARA TELES DOS SANTOS, QUITERIA DAYANE SANTOS DE

OLIVEIRA, ELIVELTON BARROS FERRO, LUIZ PAULO REIS DA
SILVAADVOGADO(S):CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS,
OAB: 6183

THIAGO LIRA DOS SANTOS, OAB: 20380-----
-----/LLS

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000442-95.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	VIVIANE DE MACEDO CAVALCANTI SPINOLA
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DE MACEDO CAVALCANTI SPINOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistas às partes no preclusivo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT). A
impugnação genérica e/ou desacompanhada de demonstrativos
será desconsiderada.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000442-95.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	VIVIANE DE MACEDO CAVALCANTI SPINOLA
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP
HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistas às partes no preclusivo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT). A
impugnação genérica e/ou desacompanhada de demonstrativos
será desconsiderada.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000514-82.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	JOVINA RAFAELA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DEIBSON DE BRITO SILVA(OAB: 425943/SP)
RECLAMADO	NOVAES & NASCIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	EMANUEL SOUZA DE MIRANDA ARAUJO(OAB: 61102/PE)
ADVOGADO	BRENO ARIEL DE MIRANDA MARTINS(OAB: 36313/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVINA RAFAELA DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistas às partes pelo prazo preclusivo de 8 dias. A manifestação
deve restringir-se às alterações derivadas da reforma da sentença.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000514-82.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	JOVINA RAFAELA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DEIBSON DE BRITO SILVA(OAB: 425943/SP)
RECLAMADO	NOVAES & NASCIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	EMANUEL SOUZA DE MIRANDA ARAUJO(OAB: 61102/PE)
ADVOGADO	BRENO ARIEL DE MIRANDA MARTINS(OAB: 36313/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAES & NASCIMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistas às partes pelo prazo preclusivo de 8 dias. A manifestação deve restringir-se às alterações derivadas da reforma da sentença. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000032-37.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ADINALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 17431/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 26009/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
PERITO	CASSIO ADRIANO FLORENCIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

intime-se a parte devedora para pagamento voluntário do débito ou garantia da execução no prazo de 48 h, sob pena de serem adotadas providências executórias, caso requeridas. Valor do débito: R\$ 165.887,78 (atualizado até 30.04.2024). PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000642-05.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO	SARA DE QUEIROZ LIMA(OAB: 49212/PE)
RECLAMANTE	MANOEL ODETE BARBOZA
ADVOGADO	SARA DE QUEIROZ LIMA(OAB: 49212/PE)
RECLAMADO	COMERCIAL SALINAS HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
ADVOGADO	THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS(OAB: 28711/CE)
ADVOGADO	DANIEL MAIA(OAB: 19409/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SALINAS HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para pagar em 48 horas ou garantir a execução, os títulos assegurados na sentença, que perfazem a importância de R\$ 29.532,84 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Atualizado até 29.02.2024. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumPrSe-0000803-15.2023.5.06.0412

REQUERENTE	JOSE CELIO DA SILVA
ADVOGADO	WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA(OAB: 27605/PE)
REQUERIDO	FLUVIO N. NOVAES
REQUERIDO	ROYAL GRAPES AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	NATÁLIA FERNANDES DO RÉGO(OAB: 27930/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CELIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE CELIO DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)do despacho Id - 8a7fb3a.Prazo 05 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000803-
15.2023.5.06.0412REQUERENTE: JOSE CELIO DA
SILVAADVOGADO(S): WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA,
OAB: 27605REQUERIDO: FLUVIO N. NOVAES, ROYAL GRAPES
AGROPECUARIA LTDAADVOGADO(S):BRUNO MOURY
FERNANDES, OAB: 18373
EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO, OAB: 13843
MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB: 19430
NATÁLIA FERNANDES DO RÊGO, OAB: 27930-----
-----/MFDN
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000803-15.2023.5.06.0412

REQUERENTE	JOSE CELIO DA SILVA
ADVOGADO	WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA(OAB: 27605/PE)
REQUERIDO	FLUVIO N. NOVAES
REQUERIDO	ROYAL GRAPES AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	NATÁLIA FERNANDES DO RÊGO(OAB: 27930/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROYAL GRAPES AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROYAL GRAPES AGROPECUARIA LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)do despacho Id - 8a7fb3a.Prazo 05 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000803-
15.2023.5.06.0412REQUERENTE: JOSE CELIO DA
SILVAADVOGADO(S): WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA,
OAB: 27605REQUERIDO: FLUVIO N. NOVAES, ROYAL GRAPES
AGROPECUARIA LTDAADVOGADO(S):BRUNO MOURY
FERNANDES, OAB: 18373
EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO, OAB: 13843
MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB: 19430
NATÁLIA FERNANDES DO RÊGO, OAB: 27930-----
-----/MFDN
PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000642-05.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO	SARA DE QUEIROZ LIMA(OAB: 49212/PE)
RECLAMANTE	MANOEL ODETE BARBOZA
ADVOGADO	SARA DE QUEIROZ LIMA(OAB: 49212/PE)
RECLAMADO	COMERCIAL SALINAS HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
ADVOGADO	THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS(OAB: 28711/CE)
ADVOGADO	DANIEL MAIA(OAB: 19409/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS nesta Secretaria, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.

Prazo: 08 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000642-05.2023.5.06.0412

RECLAMANTE MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOZA
 ADVOGADO SARA DE QUEIROZ LIMA(OAB: 49212/PE)
 RECLAMANTE MANOEL ODETE BARBOZA
 ADVOGADO SARA DE QUEIROZ LIMA(OAB: 49212/PE)
 RECLAMADO COMERCIAL SALINAS HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
 ADVOGADO THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS(OAB: 28711/CE)
 ADVOGADO DANIEL MAIA(OAB: 19409/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ODETE BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS nesta Secretaria, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.

Prazo: 08 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000235-62.2024.5.06.0412

RECLAMANTE ADAO MADEIRA
 ADVOGADO JUSCIVALDO BARBOSA DE AMORIM(OAB: 30568/PE)
 ADVOGADO BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)
 RECLAMADO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ELIVANUZIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 1472/PE)
 RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
 ADVOGADO MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato de id f53a914____. **Prazo: 0 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000235-
 62.2024.5.06.0412RECLAMANTE: ADAO

MADEIRAADVOGADO(S): BRENO DA SILVA AMORIM, OAB:
 45776

JUSCIVALDO BARBOSA DE AMORIM, OAB: 30568RECLAMADO:

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SEREDE - SERVICOS

DE REDE S.A.ADVOGADO(S):ELIVANUZIA MARIA DE

CARVALHO OLIVEIRA, OAB: 01472

MARCELO SENA SANTOS, OAB: 30007-----

-----/LLS

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000318-64.2013.5.06.0412

RECLAMANTE JOELSON DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO FLAVIO JOSE MARTINS VASCONCELOS(OAB: 29221/PE)
 RECLAMADO ERIK CESAR SARMENTO DINIZ
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA FILHO
 ADVOGADO MARISA FALCAO LIMA(OAB: 10459/PE)
 RECLAMADO JULIO CESAR REVENDEDORA LTDA - ME
 RECLAMADO CONSULIMPE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
 RECLAMADO SARMENTO REVENDEDORA LTDA - ME
 RECLAMADO SIDNEY PORTELA DE MACEDO PATRICIO
 RECLAMADO EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME
 ADVOGADO IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA(OAB: 30192/PE)
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA RAMOS(OAB: 47114/PE)
 RECLAMADO SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
 ADVOGADO JOSE SIDCLEY PORTELA PATRICIO(OAB: 27837/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO SAO JOSE DO BELMONTE CAMARA MUNICIPAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON DE SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b61c02
proferida nos autos.

DESPACHO

1. Agravo de petição interposto pela executada EDSERV (Id.d350bae) em face do despacho Id.2569db2;
2. Recurso tempestivo;
3. Sem garantia da execução (pressuposto a ser verificado no TRT6, considerando o objeto do agravo);
4. Peça assinada por profissional habilitado (anexos do Id.86cfe2b);
5. Aos agravados, para apresentação de contrarrazões, querendo, no prazo legal;
6. Após resposta, ou decorrendo em branco o prazo do item anterior, ao TRT6.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000318-64.2013.5.06.0412

RECLAMANTE	JOELSON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO JOSE MARTINS VASCONCELOS(OAB: 29221/PE)
RECLAMADO	ERIK CESAR SARMENTO DINIZ
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA FILHO
ADVOGADO	MARISA FALCAO LIMA(OAB: 10459/PE)
RECLAMADO	JULIO CESAR REVENDEDORA LTDA - ME
RECLAMADO	CONSULIMPE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	SARMENTO REVENDEDORA LTDA - ME
RECLAMADO	SIDNEY PORTELA DE MACEDO PATRICIO
RECLAMADO	EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA(OAB: 30192/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA RAMOS(OAB: 47114/PE)
RECLAMADO	SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE SIDCLEY PORTELA PATRICIO(OAB: 27837/PE)

TERCEIRO
INTERESSADO

SAO JOSE DO BELMONTE CAMARA
MUNICIPAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA FILHO
- SEMPRE FORT SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b61c02
proferida nos autos.

DESPACHO

1. Agravo de petição interposto pela executada EDSERV (Id.d350bae) em face do despacho Id.2569db2;
2. Recurso tempestivo;
3. Sem garantia da execução (pressuposto a ser verificado no TRT6, considerando o objeto do agravo);
4. Peça assinada por profissional habilitado (anexos do Id.86cfe2b);
5. Aos agravados, para apresentação de contrarrazões, querendo, no prazo legal;
6. Após resposta, ou decorrendo em branco o prazo do item anterior, ao TRT6.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000237-32.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	JOSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7837bd
proferido nos autos.

Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre o requerimento de id cd3e8c4 no prazo de 02 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000237-32.2024.5.06.0412

RECLAMANTE JOSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7837bd preferido nos autos.

Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre o requerimento de id cd3e8c4 no prazo de 02 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000248-61.2024.5.06.0412

RECLAMANTE NAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)
ADVOGADO ERASMO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 57893/BA)
RECLAMADO PAULO C SILVA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
ADVOGADO GUILHERME SABINO NASCIMENTO SIDRONIO DE SANTANA(OAB: 43353/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIANE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8861ec preferido nos autos.

Designe-se audiência inicial para o dia 13.06.2024, às 9h10.

Intime-se a parte autora para apresentar contestação à reconvenção no prazo 15 dias úteis.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000248-61.2024.5.06.0412

RECLAMANTE NAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO BRENO DA SILVA AMORIM(OAB: 45776/PE)
ADVOGADO ERASMO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 57893/BA)
RECLAMADO PAULO C SILVA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
ADVOGADO GUILHERME SABINO NASCIMENTO SIDRONIO DE SANTANA(OAB: 43353/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO C SILVA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8861ec preferido nos autos.

Designe-se audiência inicial para o dia 13.06.2024, às 9h10.

Intime-se a parte autora para apresentar contestação à reconvenção no prazo 15 dias úteis.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000252-98.2024.5.06.0412

RECLAMANTE CRISTIANE RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
RECLAMADO CHURRASCARIA E CHOPERIA ROTA DOS TROPEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RODRIGUES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 235a2d4 preferido nos autos.

Designe-se audiência inicial **telepresencial** para o dia 13.06.2024,

às 9h03, por meio do link que segue:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84644514317>

ID da reunião: 846 4451 4317

Deverá o Réu apresentar sua(s) resposta(s) e os documentos que a(s) instruem, inclusive procuração e carta de preposição, de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até a realização da audiência (Art. 847, parágrafo único da CLT).

O não comparecimento do Réu à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O não comparecimento do autor implicará o arquivamento da demanda.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

KEVIA DUARTE MUNIZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000011-61.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	WAGNER DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	ALEXANDRE PERANDIM AIRES(OAB: 45460/PE)
RECLAMADO	MANDARA LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA(OAB: 12633/PE)
RECLAMADO	ICOFORT - AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA(OAB: 12633/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a parte devedora (reclamante) para pagamento voluntário do débito ou garantia da execução no prazo de 48 h, sob pena de serem adotadas providências executórias, se requeridas. Valor do débito: R\$ 16.909,86.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRA DE ARAUJO SANTANA VIEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000424-74.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)

RECLAMADO	NFE POWER DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK(OAB: 88982/RJ)
RECLAMADO	EXPRESSO SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	EDMARIO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 37833/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GABRIEL DA SILVA SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da expedição de alvará para habilitação ao seguro-desemprego.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0000424-74.2023.5.06.0412

RECLAMANTE: GABRIEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): GABRYEL ROCHA ARAGAO, OAB: 57788

MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO, OAB: 20491

RECLAMADO: EXPRESSO SERVICOS TECNICOS LTDA, NFE POWER DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA

ADVOGADO(S): EDMARIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB: 37833 ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, OAB: 88982

-----/FAS

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO ALENCAR DE SÁ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000461-04.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	JAILSON MENEZES DOS SANTOS
------------	----------------------------

ADVOGADO GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
 ADVOGADO MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
 RECLAMADO NFE POWER DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA
 ADVOGADO ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK(OAB: 88982/RJ)
 RECLAMADO EXPRESSO SERVICOS TECNICOS LTDA
 ADVOGADO EDMARIO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 37833/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON MENEZES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JAILSON MENEZES DOS SANTOS**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da expedição de alvará para habilitação ao seguro-desemprego.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000461-04.2023.5.06.0412

RECLAMANTE: JAILSON MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): GABRYEL ROCHA ARAGAO, OAB: 57788

MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO, OAB: 20491

RECLAMADO: EXPRESSO SERVICOS TECNICOS LTDA, NFE

POWER DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL LTDA

ADVOGADO(S): EDMARIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB: 37833

ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, OAB: 88982

-----/FAS

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

FLAVIO ALENCAR DE SÁ

Diretor de Secretaria

3ª Vara do Trabalho de Petrolina Notificação

Processo Nº ATSum-0000333-15.2022.5.06.0413

RECLAMANTE TASSIO MAURICIO CORDEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO NEILTON DANTAS DE SOUZA(OAB: 41933/CE)
 ADVOGADO PEDRO SANTOS GONCALVES LIMA(OAB: 54832/PE)
 RECLAMADO SEBASTIAO F. DA SILVA LTDA
 RECLAMADO CARLA MABELLE FERREIRA E SILVA
 RECLAMADO CARLA MABELLE FERREIRA E SILVA
 ADVOGADO KATIA PAULA SANTOS MELO(OAB: 34869/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO 2 SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIO MAURICIO CORDEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8a33f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista ao exequente da manifestação da executada de id 34bfd91.
 Prazo: 05 dias.
 2. Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.
- PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000454-14.2020.5.06.0413

RECLAMANTE NATALIA DA CRUZ LIMA
 ADVOGADO JESSICA ALENCAR SOUZA(OAB: 32585/PE)
 ADVOGADO PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)
 RECLAMADO RUTH ANA DE SOUZA
 ADVOGADO KAMYLA RAIANE MACIEL CASTELO BRANCO(OAB: 17947/PI)
 RECLAMADO RUTH ANA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DA CRUZ LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0b174b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a exequente, pessoalmente, no endereço consta do documento id 8f0c165, para receber a sua CTPS nesta Secretaria.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001172-84.2015.5.06.0413

RECLAMANTE JACIENE VALERIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS(OAB: 21350/PE)
RECLAMADO INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR - ISGH

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIENE VALERIA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eeb19b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Suspenda-se a execução pelo prazo de 1 ano, conforme art. 40 da 6830/80.
2. Se decorrido o prazo do sobrestamento sem manifestação da parte, aguarde-se o decurso do biênio prescricional, intimando-se o exequente da respectiva suspensão.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000291-63.2022.5.06.0413

RECLAMANTE JOSIMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO ADERBAL VIANA VARGAS(OAB: 880-B/BA)
ADVOGADO WESLEY CLISTENES DA SILVA VARGAS(OAB: 54336/BA)
RECLAMADO PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO RAMONA SANTOS COELHO(OAB: 31933/BA)
ADVOGADO LUANA MENEZES ROCHA SABACK D OLIVEIRA(OAB: 36141/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 296b2ca proferido nos autos.

DESPACHO

1. Convolo em penhora o(s) depósito(s) existente(s) nos autos. Ciência à(s) executada(s).
2. Decorrido em branco o prazo de embargos, intime(m)-se o(s) credor(es) para que indique(m) os seus dados bancários para a transferência do(s) valor(es) depositado(s).
3. Após, pague-se a quem de direito, com as cautelas de praxe, autorizando-se a retenção da verba honorária advocatícia acaso existente contrato nos autos.
4. Quantifique-se o débito remanescente e intime-se a executada para quitar a execução, no prazo de 48 horas.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000412-67.2017.5.06.0413

RECLAMANTE DANILO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ZUILLA DA SILVA BEZERRA(OAB: 30830/PE)
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO AECIO MOTA DE SOUSA(OAB: 28161/CE)
ADVOGADO MARIA STELA LIRA BARBOZA DE BRITO(OAB: 13215/PB)
ADVOGADO INGRID PEREIRA BRAGA(OAB: 52689/BA)
ADVOGADO PATRICIA SILVA MOURA VALE(OAB: 1274/PE)
RECLAMADO JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
ADVOGADO ANA CRISTINA CAVALCANTE LIMA TAVEIRA(OAB: 15988/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce1c993
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Reitere-se a intimação determinada no despacho id aa190fc.
PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000534-07.2022.5.06.0413

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ROMULO JACOME CORREIA(OAB: 52155/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA PAULA DO ESPIRITO SANTO SANTOS(OAB: 50195/PE)
RECLAMADO	TERRA DA GAROA MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS(OAB: 11853/AL)
RECLAMADO	ANASTACIO RODRIGUES PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS(OAB: 11853/AL)
RECLAMADO	FTB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS(OAB: 11853/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8130d83
proferido nos autos.

DESPACHO

1.Intime-se diretamente a reclamante para retirar a sua CTPS nesta
Vara do Trabalho.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A)
DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000895-29.2019.5.06.0413

RECLAMANTE	ARIVALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU(OAB: 27485/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
ADVOGADO	Antonio Tavares Pessoa Neto(OAB: 26700/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377349b
proferido nos autos.

DESPACHO

1.Reitere-se a intimação id 0d52d0d, sob pena de pagamento da
multa estipulada na sentença.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A)
DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000423-86.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	SHEILA ALICRIM ALVES
ADVOGADO	ERIC KEVIN GOMES DE ARAUJO(OAB: 57785/PE)
RECLAMADO	AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA
ADVOGADO	VIANEI BEZERRA SIQUEIRA(OAB: 27094/PE)

PERITO RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS
 TESTEMUNHA SAMYA DEISE DOS SANTOS
 PERITO CLEALMIR VIEIRA DE QUEIROZ
 PERITO CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO
 TESTEMUNHA MARIA CLEONICE DE SOUSA ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA ALICRIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ebeb15 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Ciência às partes do laudo pericial apresentado, documento id a62fccc, para manifestação em 5 dias.

2.Aguarde-se a audiência designada.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000519-82.2015.5.06.0413

RECLAMANTE FREDSON CRISTIANO GOMES DE LIMA
 ADVOGADO PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO(OAB: 33795/PE)
 RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(OAB: 46510/PE)
 ADVOGADO RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)
 RECLAMADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 6. REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDSON CRISTIANO GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0095eb proferido nos autos.

DESPACHO

1.Tendo em vista o ofício id 44103ff, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), para prosseguimento da execução, observando-se o que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

2.Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do feito, com o registro "Execução Frustrada(276)", ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000423-86.2023.5.06.0413

RECLAMANTE SHEILA ALICRIM ALVES
 ADVOGADO ERIC KEVIN GOMES DE ARAUJO(OAB: 57785/PE)
 RECLAMADO AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA
 ADVOGADO VIANEI BEZERRA SIQUEIRA(OAB: 27094/PE)
 PERITO RICHARD DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS
 TESTEMUNHA SAMYA DEISE DOS SANTOS
 PERITO CLEALMIR VIEIRA DE QUEIROZ
 PERITO CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO
 TESTEMUNHA MARIA CLEONICE DE SOUSA ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ebeb15 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Ciência às partes do laudo pericial apresentado, documento id a62fccc, para manifestação em 5 dias.

2.Aguarde-se a audiência designada.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000049-70.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	DEBORA NUNES PEREIRA
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	SUELY MOREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3c2ab5 proferido nos autos.

DESPACHO

1)Vistas ao(à) executado(a), por meio de seu/sua patrono(a) habilitado(a) nos autos ou diretamente caso não haja patrono regularmente constituído(art. 242 do CPC), para que efetue o pagamento, em 48 horas, da quantia de R\$ 29.508,46, atualizado até 09/04/2024;

2) Não sendo quitado o débito e considerando as novas disposições colmatadas pela lei 13.467/17, no que toca ao prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), intime-se o(a) exequente para requerer o início da execução, porquanto esta deixou de ser *ex officio*, exigindo papel ativo do(a) exequente.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000087-48.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	MORGANA PATRICIA CARVALHO DE HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	LUCIAN SAYRO DE SA FREIRE(OAB: 36964/PE)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO	Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão(OAB: 26834/PE)
PERITO	ANA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO TORMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MORGANA PATRICIA CARVALHO DE HOLANDA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d952eba proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Ciência às partes do agendamento da perícia, conforme o documento id 1e9f393.
- 2) Em caso de solicitação pelo(a) *expert*, a(s) parte(s) deve(m) juntar aos autos o(s) documento(s) respectivo(s).
- 3) As partes ficam responsáveis por cientificar(em) o(s) seu(s) assistente(s) técnico(s), acaso existente(s).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000087-48.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	MORGANA PATRICIA CARVALHO DE HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	LUCIAN SAYRO DE SA FREIRE(OAB: 36964/PE)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO	Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão(OAB: 26834/PE)
PERITO	ANA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO TORMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
SENAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d952eba proferido nos autos.

DESPACHO

1) Ciência às partes do agendamento da perícia, conforme o documento id 1e9f393.

2) Em caso de solicitação pelo(a) *expert*, a(s) parte(s) deve(m) juntar aos autos o(s) documento(s) respectivo(s).

3) As partes ficam responsáveis por cientificar(em) o(s) seu(s) assistente(s) técnico(s), acaso existente(s).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000229-52.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	MEDICAT-PE SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E EDUCACAO PROFISSIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	TALITA NUNES ANDRADE(OAB: 30106/PE)
RECLAMADO	ELCIENNE DE SOUZA LEITE GUIMARAES MORENO
RECLAMADO	JACQUELINE SIRLLEI DE SOUZA LEITE GUIMARAES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICAT-PE SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E EDUCACAO PROFISSIONAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54ce4a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fica designada **audiência UNA, presencial**, para o dia **06/06/2024 09:15 horas**.

2. Cite(m)-se o/a(s) reclamado/a(s) para comparecer(em) à audiência designada, momento em que deverá(ao) apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de duas, sob pena de revelia e confissão.

3. Meios de contato com a Vara do Trabalho: telefone 08000001118, (81)2011-5241 ou Balcão Virtual (<https://meet.google.com/hts-vevw-vtp>), no horário das 08 às 14 horas.

4. Intime-se a parte autora.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000272-86.2024.5.06.0413

CONSIGNANTE	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA
ADVOGADO	AECIO MOTA DE SOUSA(OAB: 28161/CE)
CONSIGNATÁRIO	BAIRTON TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deece7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fica designada **audiência INICIAL, telepresencial** (videoconferência), para o dia **21/05/2024 09:45 horas**, a qual será realizada pela plataforma do **ZOOM MEET**, acessível pelo link e senha abaixo informado: **<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/85272854048?pwd=ekRiVDI2UXVoNDhqT2xsV0gzdVBoUT09>**, ID da reunião: **852 7285 4048**, Senha de acesso: **234640**, podendo ser acessado por meio de celular, tablet, computador pessoal, utilizando o aplicativo **ZOOM MEET** ou navegador Google Chrome.

2. Cite(m)-se o/a(s) representante do(a) consignado/a(s) para comparecer(em) à audiência designada, momento em que deverá(ao) apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de revelia e confissão.

3. As dúvidas em relação ao acesso à audiência telepresencial podem ser dirimidas pelos seguintes meios: telefone 08000001118, (81)2011-5241 ou Balcão Virtual (<https://meet.google.com/hts-vevw-ntp>), no horário das 08 às 14 horas.

4. Intime-se a parte autora.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).
PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000205-24.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	JOSE COSMO DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)
RECLAMADO	JOSE CONSTANCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO ROMERO NUNES ALVES(OAB: 19121/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE COSMO DE LIMA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a463a02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designa-se **audiência de instrução, presencial**, para o dia **12/06/2024 10:05 horas**.

2. As partes ficam responsáveis por trazer(em) a(s) sua(s) testemunha(s), independente de notificação, sob pena de preclusão.

3. Intime-se o autor para, em 5 dias, se manifestar acerca da contestação e dos documentos que a acompanham, sob pena de preclusão.

4. Intime-se a reclamada para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes litigantes.

O presente despacho vai assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo mencionado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000181-30.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	JAQUELINE BRUNA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THALES LIMA RAMALHO(OAB: 25978/BA)
RECLAMADO	EDUARDO DO NASCIMENTO MONTEIRO 70586826408
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BRITO SILVA(OAB: 39858/PE)
ADVOGADO	WILLIAN BARBOSA LEMOS(OAB: 57825/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE BRUNA MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a57223c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a reclamante, pessoalmente, para receber a sua CTPS nesta Vara do Trabalho.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000205-24.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	JOSE COSMO DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)
RECLAMADO	JOSE CONSTANCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO ROMERO NUNES ALVES(OAB: 19121/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CONSTANCIO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a463a02 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Designa-se **audiência de instrução, presencial**, para o dia **12/06/2024 10:05 horas**.
2. As partes ficam responsáveis por trazer(em) a(s) sua(s) testemunha(s), independente de notificação, sob pena de preclusão.
3. Intime-se o autor para, em 5 dias, se manifestar acerca da contestação e dos documentos que a acompanham, sob pena de preclusão.
4. Intime-se a reclamada para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias.
4. Intimem-se as partes litigantes.

O presente despacho vai assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo mencionado(a).

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-95.2019.5.06.0413

RECLAMANTE	FRANCISCO COSTA DE AQUINO
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR(OAB: 1025/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO COSTA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9312652 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-95.2019.5.06.0413

RECLAMANTE	FRANCISCO COSTA DE AQUINO
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

ADVOGADO JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR(OAB: 1025/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9312652 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000464-53.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	A.R.F.L.
ADVOGADO	ISABELLA CIRQUEIRA RIBEIRO LIMA(OAB: 53466/PE)
ADVOGADO	FELIPE GIESTA ROMANO(OAB: 43352/PE)
ADVOGADO	DIOGO GIESTA SOARES(OAB: 31634/PE)
RECLAMADO	F.P.M.F.I.H.
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
PERITO	C.B.S.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 05aea5f.

Processo Nº ATOrd-0000464-53.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	A.R.F.L.
ADVOGADO	ISABELLA CIRQUEIRA RIBEIRO LIMA(OAB: 53466/PE)
ADVOGADO	FELIPE GIESTA ROMANO(OAB: 43352/PE)
ADVOGADO	DIOGO GIESTA SOARES(OAB: 31634/PE)
RECLAMADO	F.P.M.F.I.H.
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
PERITO	C.B.S.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.P.M.F.I.H.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 05aea5f.

Processo Nº ATOrd-0000222-60.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	CRISTIANO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE SALES ROBERTO DE GOIS(OAB: 564/PE)

RECLAMADO EQUIPEABATE-INDUSTRIA E
AUTOMACAO EM ABATEDOURO
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bc3d2b
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000121-26.2024.5.06.0412

RECLAMANTE D.I.D.O.B.
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO B.S.(S.
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA
NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.I.D.O.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aa9fc1c.

Processo Nº ATOOrd-0000121-26.2024.5.06.0412

RECLAMANTE D.I.D.O.B.
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO B.S.(S.
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA
NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aa9fc1c.

Processo Nº ATSum-0000807-49.2023.5.06.0413

RECLAMANTE SAMARA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO CAMILA FIGUEIREDO DE
ALMADA(OAB: 53003/BA)
ADVOGADO CATARINA RODRIGUES COSTA
DIAS(OAB: 27195/BA)
RECLAMADO ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A
CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO JOAO FERNANDO BRUNO(OAB:
345480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddeebb9
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000807-49.2023.5.06.0413

RECLAMANTE SAMARA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO CAMILA FIGUEIREDO DE
ALMADA(OAB: 53003/BA)
ADVOGADO CATARINA RODRIGUES COSTA
DIAS(OAB: 27195/BA)
RECLAMADO ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A
CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO JOAO FERNANDO BRUNO(OAB:
345480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS
PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddeebb9
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000726-03.2023.5.06.0413

RECLAMANTE JOSEMARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO YURI GUIMARAES DE SOUZA(OAB:
22003/PE)
ADVOGADO BRUNO OLIUZA OLIVEIRA(OAB:
77017/BA)
RECLAMADO INTERFORT SEGURANCA DE
VALORES LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMARIA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2339a2e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000726-03.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	JOSEMARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	YURI GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 22003/PE)
ADVOGADO	BRUNO OLIUZA OLIVEIRA(OAB: 77017/BA)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2339a2e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000631-70.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	FERNANDO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA CLARA SERAFIM BEZERRA(OAB: 56002/PE)
ADVOGADO	CAROLINE MENEZES TOSAKA PARENTE(OAB: 32070/PE)
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MARQUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e78d80
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000631-70.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	FERNANDO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA CLARA SERAFIM BEZERRA(OAB: 56002/PE)
ADVOGADO	CAROLINE MENEZES TOSAKA PARENTE(OAB: 32070/PE)
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e78d80
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000630-85.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	VALDINEI FERREIRA SERQUEIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA SERAFIM BEZERRA(OAB: 56002/PE)
ADVOGADO	CAROLINE MENEZES TOSAKA PARENTE(OAB: 32070/PE)
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 631088f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000630-85.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	VALDINEI FERREIRA SERQUEIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA SERAFIM BEZERRA(OAB: 56002/PE)
ADVOGADO	CAROLINE MENEZES TOSAKA PARENTE(OAB: 32070/PE)
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI FERREIRA SERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 631088f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000629-03.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	JOSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA SERAFIM BEZERRA(OAB: 56002/PE)
ADVOGADO	CAROLINE MENEZES TOSAKA PARENTE(OAB: 32070/PE)
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49066b8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000629-03.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	JOSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA SERAFIM BEZERRA(OAB: 56002/PE)
ADVOGADO	CAROLINE MENEZES TOSAKA PARENTE(OAB: 32070/PE)
RECLAMADO	CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES(OAB: 7894/CE)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49066b8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000520-92.2023.5.06.0411

RECLAMANTE	ADEMAR ANDRADE NUNES
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR ANDRADE NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c77dad6
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000353-69.2023.5.06.0413

RECLAMANTE SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO

ADVOGADO RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)

ADVOGADO RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)

ADVOGADO MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)

RECLAMADO R M TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)

PERITO CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0489d26
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000353-69.2023.5.06.0413

RECLAMANTE SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO

ADVOGADO RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)

ADVOGADO RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)

ADVOGADO MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)

RECLAMADO R M TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)

PERITO CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- R M TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0489d26
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000454-19.2017.5.06.0413

RECLAMANTE JHONATA ALISSON TOTA DA SILVA

ADVOGADO WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA(OAB: 27605/PE)

RECLAMADO JULIO CESAR VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO SILVIO ROMERO NUNES ALVES(OAB: 19121/PE)

RECLAMADO GJSN COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

ADVOGADO SILVIO ROMERO NUNES ALVES(OAB: 19121/PE)

RECLAMADO GERALDO JASON DE SIQUEIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA ALISSON TOTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JHONATA ALISSON TOTA DA SILVA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA que indique(m) os seus dados bancários para a transferência do(s) valor(es) depositado(s). **Prazo: 5 dias.**

O presente documento vai assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

REGINALDO LANDULFO ROCHA MEDRADO NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000611-94.2014.5.06.0413

RECLAMANTE ANTONIA DE CASSIA RIBEIRO

ADVOGADO ECHELLY ALENCAR LINS(OAB: 27758/PE)
 RECLAMADO LUT ALIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO EDMUNDO PEREIRA LOUREIRO NETO(OAB: 35099/BA)
 RECLAMADO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS(OAB: 14818/BA)
 RECLAMADO RICARDO MERCES DE MEDEIROS
 ADVOGADO LUCAS DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO(OAB: 76314/BA)
 ADVOGADO MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
 RECLAMADO LUIZ CARLOS MERCES DE MEDEIROS
 ADVOGADO MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA KREPSKY(OAB: 24669/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUT ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**LUT ALIMENTOS LTDA - ME****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) tomar ciência da planilha de cálculos id b5e4e59 . **Prazo: 5 dias.**

O presente documento vai assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

NEILA CARLA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000611-94.2014.5.06.0413

RECLAMANTE ANTONIA DE CASSIA RIBEIRO
 ADVOGADO ECHELLY ALENCAR LINS(OAB: 27758/PE)
 RECLAMADO LUT ALIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO EDMUNDO PEREIRA LOUREIRO NETO(OAB: 35099/BA)
 RECLAMADO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS(OAB: 14818/BA)
 RECLAMADO RICARDO MERCES DE MEDEIROS
 ADVOGADO LUCAS DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO(OAB: 76314/BA)
 ADVOGADO MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)

RECLAMADO LUIZ CARLOS MERCES DE MEDEIROS
 ADVOGADO MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA KREPSKY(OAB: 24669/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MERCES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**LUIZ CARLOS MERCES DE MEDEIROS****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) tomar ciência da planilha de cálculos id b5e4e59 . **Prazo: 5 dias.**

O presente documento vai assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

NEILA CARLA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000123-27.2023.5.06.0413

RECLAMANTE CLECIANE GOMES PEREIRA
 ADVOGADO MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)
 RECLAMADO SAT - SERVICOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA
 ADVOGADO AUGUSTO CESAR CAVALCANTI BEZERRA(OAB: 23883/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAT - SERVICOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAT - SERVICOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTENOR DA SILVA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000329-41.2023.5.06.0413

RECLAMANTE LUCIANO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO VILMAR GOMES DOS SANTOS(OAB: 34871/PE)
 RECLAMADO ARGOFRUTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
 ADVOGADO LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIANO DOS SANTOS SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTENOR DA SILVA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000242-85.2023.5.06.0413

RECLAMANTE ANEILSON FREIRE DE MENEZES
 ADVOGADO MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)
 RECLAMADO UP EVENTOS EIRELI
 ADVOGADO GIANCARLO AMPESSAN(OAB: 23942/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANEILSON FREIRE DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANEILSON FREIRE DE MENEZES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTENOR DA SILVA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000043-97.2022.5.06.0413

RECLAMANTE HUGO GABRIEL DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
 ADVOGADO LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
 ADVOGADO SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
 RECLAMADO SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
 RECLAMADO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
 ADVOGADO SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
 PERITO THALES DE SOUZA ALVES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

-

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 58.927,50, valor correspondente aos créditos especificados na planilha id ec1259c.

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

- Cumpra ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
- No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
- Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas,

deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil. As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União), com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento. Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Atualização	Planilha de Atualização de	24042908164930000 000076432732
Intimação	Intimação	24041810592102200 000076134949
Despacho	Despacho	24041810542737300 000076134740
Renajud negativo	Certidão	24041810491310800 000076134431
Prazo para incluir o executado no BNDT	Certidão	24041810483451300 000076134396
Sisbajud negativo	Certidão	24041810472488200 000076134332
Sisbajud (bloqueio)	Sisbajud (bloqueio)	24041110350180100 000075923119

Despacho	Despacho	24041009060483200 000075872128
Manifestação PELO AUTOR	Manifestação	24041008352817200 000075870836
Intimação	Intimação	24040512504696400 000075744222
Edital	Edital	24040114082145600 000075582340
Certidão - Retif. (Cálculo / Atual)	Certidão	24032510151892700 000075433174
Atualização	Planilha de Atualização de	24032510144018300 000075433147
Cálculo	Planilha de Cálculos	24032510132975700 000075433106
Despacho	Despacho	24031310561875800 000075079266
Edital	Edital	24022117040147400 000074478381
Intimação	Intimação	24022022263068900 000074444710
Sentença	Sentença	24022016394062100 000074435936
Embargos de Declaração PELO	Embargos de Declaração	24020518511234800 000074104684
Edital	Edital	24012613510059000 000073853390
Intimação	Intimação	24012611522434800 000073848479
Sentença	Sentença	24012516343798600 000073831512
Cálculo (Impug/Emb)	Certidão	24012412443343700 000073788601

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Inspeção - 2024	Certidão	24010813402178500 000073451242
Despacho	Despacho	23120709440055300 000073026029
RELATORIO_PROC ESSO_00000439720	Planilha de Cálculos	23120612525660100 000072998008
Impugnação aos Cálculos de	Impugnação aos Cálculos de	23120612514243400 000072997977
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23113017333056700 000072853273
Intimação	Intimação	23112817385713600 000072777299
Despacho	Despacho	23112815153442400 000072768533
eSocial, comprovante de retificação de	Documento Diverso	23112815121911300 000072768399
Retificação da data da demissão na	Certidão	23112815103210300 000072768308
Edital	Edital	23112812291288200 000072760119
Intimação	Intimação	23112716561629400 000072731587
Decisão	Decisão	23112715231140600 000072726523
Cálculo	Planilha de Cálculos	23112014174584300 000072522658
eSocial 43-97	Documento Diverso	23111413550611100 000072404047
eSocial 43-97 dados do contrato	Documento Diverso	23111413550498000 000072404046
CTPS digital já baixada pela	Certidão	23111413545449600 000072404041

Despacho	Despacho	23110616312431400 000072186566
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23102315355300200 000071867860
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	23102011201300000 000071853013
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	23102011201100000 000071853014
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	23101910083500000 000071853015
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	23092000000000000 000071853016
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	23091913142100000 000071853017
Capa de Processo	Documento Diverso	23080317241500000 000071853021
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	23080317241500000 000071853018
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	23070521383100000 000071853019
Certidão	Certidão	23061412432082900 000071853022
Remessa TST	Certidão	23061412422830700 000071853023
Contrarrrazões ao AGRAVO DE	Contrarrrazões	23061211543828700 000071853024
Contrarrrazões ao RR pelo AUTOR	Contrarrrazões	23061211533268600 000071853026
Edital	Edital	23053113202228800 000071853027
Publicação DEJT	Certidão	23053113031107200 000071853028

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Intimação	Intimação	23052916595727400 000071853029
Decisão	Decisão	23052915345298500 000071853031
Agravo de Instrumento em RR	Agravo de Instrumento em	23052216535256700 000071853033
Publicação DEJT	Certidão	23051710394669000 000071853035
Intimação	Intimação	23051316582422400 000071853036
Decisão	Decisão	23042511071148400 000071853038
Recurso de Revista	Recurso de Revista	23041413450581300 000071853039
Edital	Edital	23033108424284100 000071853040
Acórdão	Intimação	23033013203984500 000071853043
Acórdão	Intimação	23033013204001400 000071853042
Acórdão	Acórdão	23030919225576900 000071853044
Contrarrrazões ao RO	Contrarrrazões	23021314375140400 000065535207
Edital	Edital	23020713225751400 000065377850
Intimação	Intimação	23020311230064800 000065299529
Decisão	Decisão	23020310352512600 000065297258
Recurso ordinário do autor pendente de	Certidão	23020310335544600 000065297185

Contrarrrazões RO PELO AUTOR	Contrarrrazões	23012610013122100 000065096747
Edital	Edital	23011711201270900 000064905779
Intimação	Intimação	23011118494580200 000064819367
Decisão	Decisão	23011111072831000 000064803865
INSPEÇÃO 2023	Certidão	23011108530924900 000064797413
02 - Comprovante de custas	Documento Diverso	22121613425111200 000064623862
01 - Guia de Custas	Documento Diverso	22121613424848300 000064623859
Recurso Ordinário	Manifestação	22121613422027300 000064623846
Recurso Ordinário PELO AUTOR	Recurso Ordinário	22121610112389000 000064614940
Edital	Edital	22120512094401000 000064374771
Intimação	Intimação	22120217074394000 000064354141
Sentença	Sentença	22120116160212500 000064326936
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22102609312013600 000063527018
Edital	Edital	22092013350596300 000062696596
Intimação	Intimação	22091909042459700 000062643286
Despacho	Despacho	22091609111402600 000062606527

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Chamado para a TI, assystNET - 157455	Documento Diverso	22091608255620900 000062604898
Informa a não realização da	Certidão	22091608252498300 000062604881
MANIFESTAÇÃO LAUDO PELO	Manifestação	22082510265157100 000062073141
Edital	Edital	22082214475640600 000061979569
Intimação	Intimação	22082211064196100 000061966256
Despacho	Despacho	22081908030561500 000061921716
Edital	Edital	22081809260845300 000061890039
Intimação	Intimação	22081718280212700 000061881775
Despacho	Despacho	22081712495901800 000061867011
Laudo_Pericial_Hugo x Solunni	Laudo Pericial	22081709355583400 000061854302
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	22081709292996800 000061853960
Despacho	Despacho	22072113451658000 000061251871
Intimação	Intimação	22070414214840900 000060823814
Edital	Edital	22070414214853200 000060823815
Intimação	Intimação	22070414214860700 000060823816
AGENDAMENTO DE PERICIA	Certidão	22070408023627200 000060807101

Indicação de Data de Realização de	Indicação de Data de Realização de	22070318262100900 000060804672
Intimação	Intimação	22063008443286500 000060747605
Intimação	Intimação	22062311142628700 000060620363
QUESITOS E ASSISTENTES	Manifestação	22062114441155900 000060591202
Intimação	Intimação	22061517481060600 000060461582
Despacho	Despacho	22061415361229400 000060419660
MEIOS DE PROVA	Manifestação	22060915133782200 000060309036
Edital	Edital	22060311225879800 000060153239
Intimação	Intimação	22060221050749100 000060141633
Despacho	Despacho	22060207494006200 000060111044
Edital	Edital	22050913063032500 000059455472
Despacho	Despacho	22050609201131000 000059403509
Notificação id b0a5ba5 devolvida	Certidão	22050509180949300 000059367797
MANIFESTAÇÃO DEFESA E	Manifestação	22042710341984200 000059146629
Notificação	Notificação	22042013331139500 000058996447
Citação inicial da reclamada	Certidão	22042013322303300 000058996414

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Despacho	Despacho	22041908310456400 000058946221
Intimação	Intimação	22041219342366800 000058871146
Despacho	Despacho	22041214533354200 000058861346
00 - Contestação (UPAE) - Hugo	Contestação	22040817354721400 000058791346
01 - Estatuto Social_Parte1	Estatuto	22040817360677900 000058791352
01 - Estatuto Social_Parte2	Estatuto	22040817361269500 000058791357
02 - Atas de Assembléia	Documento Diverso	22040817362080200 000058791361
02 - Certificado Entidade Beneficente	Documento Diverso	22040817363243400 000058791365
03 - Carta de Preposisao - Graziela	Carta de Preposição	22040817363432500 000058791366
03 - Procuração	Procuração	22040817364505400 000058791375
04 - Comprovante Justiça	Documento Diverso	22040817365230000 000058791382
04 - Comprovante Justiça	Documento Diverso	22040817370531200 000058791393
04 - Comprovante Justiça	Documento Diverso	22040817371331900 000058791402
04 - Comprovante Justiça	Documento Diverso	22040817371667000 000058791405
05 - Contrato Solunni - IMIP e UP AE	Documento Diverso	22040817372343700 000058791414
Comprovante de Devolução da	Certidão	22040610562406900 000058702800

Rastreamento	Documento Diverso	22032811024121300 000058454934
Citação inicial id 8dab001 entregue	Certidão	22032811021527500 000058454911
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	22032515542679700 000058427459
Notificação	Notificação	22032410594229700 000058377377
Despacho	Despacho	22032316080546700 000058352374
Endereço da 1ª Reclamada	Certidão	22032109191787800 000058255451
Notificação id 97ed620 devolvida	Certidão	22032109103728500 000058255060
Intimação	Intimação	22030711121666200 000057904142
Intimação	Intimação	22030711121653700 000057904141
Citação inicial	Certidão	22030711075743100 000057903954
Intimação	Intimação	22021817093070200 000057593956
Despacho	Despacho	22021816270736300 000057592576
Intimação	Intimação	22020910065571000 000057306261
Alvará	Alvará	22020414392684700 000057202838
Intimação	Intimação	22020322571726400 000057183962
Decisão	Decisão	22020317560591400 000057178683

Certidão de triagem Inicial	Certidão	22020208461126200 000057120568
Petição Inicial	Petição Inicial	22020115404037600 000057107104
aviso previo	Documento Diverso	22020115412979000 000057107136
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	22020115413073600 000057107137
CONTRACHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	22020115413167100 000057107138
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22020115413534300 000057107142
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	22020115413660500 000057107143
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	22020115413814400 000057107144
FGTS	Documento Diverso	22020115414094400 000057107146
PROCURAÇÃO	Procuração	22020115414220600 000057107148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000043-97.2022.5.06.0413RECLAMANTE: HUGO GABRIEL DOS SANTOS BARBOSAADVOGADO(S): LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA, OAB: 51946 RICARDO CARVALHO DOS SANTOS, OAB: 370 SAMUEL DE JESUS BARBOSA, OAB: 25851RECLAMADO: SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA -

IMIPADVOGADO(S):SERGIO LEONARDO COUTINHO DE
ATAIDE, OAB: 25014-----
-----/NCSR

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

NEILA CARLA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000130-29.2017.5.06.0413

RECLAMANTE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO ERIK MENTOR DA PONTE(OAB: 1203/PE)
ADVOGADO RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)
RECLAMADO GLEICY MARIA NUNES
RECLAMADO TRADICAO SERVICOS LTDA
ADVOGADO JULIANA GABRIELA BOMFIM GOMES(OAB: 32124/PE)
RECLAMADO MARCOS JOSE NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANTONIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO _____

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da pesquisa Sniper id 174e227 e anexos. **Prazo: 5 dias.**

O presente documento vai assinado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

NEILA CARLA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000104-26.2020.5.06.0413

RECLAMANTE ANTONIA SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO JESSICA MARIA FREIRE NUNES(OAB: 53623/PE)
ADVOGADO DJULIANA DAMIRYS RIBEIRO CANARIO DO CARMO(OAB: 41776/PE)
RECLAMANTE DHEBORA RAIANNY SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO THALISSON DE SOUZA SANTOS(OAB: 57822/PE)
ADVOGADO JESSICA MARIA FREIRE NUNES(OAB: 53623/PE)

ADVOGADO DJULIANA DAMIRYS RIBEIRO
CANARIO DO CARMO(OAB:
41776/PE)

RECLAMADO FLAVIO ALBERTO AVILA ROMA
FILHO EIRELI

RECLAMADO FLAVIO ALBERTO AVILA ROMA
FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SIQUEIRA LIMA
- DHEBORA RAIANNY SIQUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b6978
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

1. Dê-se ciência à exequente do resultado da pesquisa ao convênio
SNIPER.

2. Concomitantemente, expeça-se mandado de penhora de tantos
bens quantos bastem à garantia da execução, conforme o
requerimento id 8e30af4, certificando o Oficial de Justiça a
existência do reboque mencionado pela exequente e a sua
titularidade, já que não foi constatada a sua existência na consulta
feita ao RENAJUD por este Juízo.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-13.2023.5.06.0413

RECLAMANTE SANILA SORAIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB:
57788/PE)

ADVOGADO MARCIO ALEXANDRE SANTOS
ARAGAO(OAB: 20491/PE)

RECLAMADO LPATSA ALIMENTACAO E
TERCEIRIZACAO DE SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO LUIS HENRIQUE MAIA
MENDONCA(OAB: 14758/BA)

ADVOGADO MAGNA DOURADO ROCHA(OAB:
12439/BA)

PERITO CESAR HOMERO DE OLIVEIRA
SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANILA SORAIA SILVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 185e3bf
proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Ciência às partes do agendamento da perícia, conforme o documento id 9cdcaa9.
- 2) Em caso de solicitação pelo(a) *expert*, a(s) parte(s) deve(m) juntar aos autos o(s) documento(s) respectivo(s).
- 3) As partes ficam responsáveis por cientificar(em) o(s) seu(s) assistente(s) técnico(s), acaso existente(s).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A)
DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000191-84.2017.5.06.0413

RECLAMANTE GUSTAVO FERREIRA SALES

ADVOGADO JOSE MAURICIO MACHADO
BENTO(OAB: 34868/PE)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SHIGUIHARA
IAMAUTI(OAB: 753/PE)

ADVOGADO JAYME DE CASTRO MONTENEGRO
NETO(OAB: 34866/PE)

RECLAMADO MINERALLI MINERACAO E
CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO IVONETE BRITO DOS SANTOS(OAB:
35874/PE)

RECLAMADO TEREZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO DANIEL QUEIROGA GOMES(OAB:
34962/PE)

RECLAMADO LEONCIO DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO ANA PAULA RAMOS SANTOS(OAB:
64937/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERREIRA SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83ebe6d

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vista ao exequente da manifestação da executada (id ac39c34, 63c8ed4 e anexos). Prazo: 05 dias.
2. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para deliberação sobre os pedidos contidos nas manifestações acima.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-13.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	SANILA SORAIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
RECLAMADO	LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA(OAB: 14758/BA)
ADVOGADO	MAGNA DOURADO ROCHA(OAB: 12439/BA)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 185e3bf proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Ciência às partes do agendamento da perícia, conforme o documento id 9cdcaa9.
- 2) Em caso de solicitação pelo(a) *expert*, a(s) parte(s) deve(m) juntar aos autos o(s) documento(s) respectivo(s).
- 3) As partes ficam responsáveis por cientificar(em) o(s) seu(s) assistente(s) técnico(s), acaso existente(s).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000813-56.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	PALOMA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA(OAB: 55963/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO
PERITO	JAIME FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32ba0c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência designada.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000813-56.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	PALOMA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS(OAB: 51100/BA)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA(OAB: 55963/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
PERITO	CESAR HOMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO
PERITO	JAIME FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP
HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32ba0c2
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência designada.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000611-94.2014.5.06.0413

RECLAMANTE	ANTONIA DE CASSIA RIBEIRO
ADVOGADO	EHELLY ALENCAR LINS(OAB: 27758/PE)
RECLAMADO	LUT ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDMUNDO PEREIRA LOUREIRO NETO(OAB: 35099/BA)
RECLAMADO	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS(OAB: 14818/BA)
RECLAMADO	RICARDO MERCES DE MEDEIROS
ADVOGADO	LUCAS DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO(OAB: 76314/BA)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MERCES DE MEDEIROS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA(OAB: 40943/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA KREPSKY(OAB: 24669/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
- LUIZ CARLOS MERCES DE MEDEIROS
- LUT ALIMENTOS LTDA - ME
- RICARDO MERCES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 348b0e8
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Libere-se o depósito id 12f9757 à parte autora. Expeça-se alvará de transferência usando os dados bancários informados na ata de audiências id a66ee46.

3. Intime-se a parte reclamada para realizar os próximos depósitos diretamente na conta do(a) beneficiário(a), conforme acordado na ata acima referida.

4. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A)
DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000234-50.2019.5.06.0413

RECLAMANTE	FRANCISCO JURACY ESTEVAM
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR(OAB: 1025/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a92a6dd
proferida nos autos.

DECISÃO

- 1) Agravo de petição interposto tempestivamente pela parte autora(ID 394bdf5);
- 2) Recurso subscrito por profissional habilitado;
- 3) Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal;
- 4) Havendo pronunciamento ou não, encaminhe-se o processo ao E. TRT.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000106-64.2018.5.06.0413

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 23613/PE)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30567/PE)
RECLAMADO	ALMEN TRANSPORTES E PASSAGENS EIRELI
RECLAMADO	SERGIO RICARDO DE SOUZA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO	ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 10114/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LOPES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19dd72d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação de ID 695ca91. Prazo: 05 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000721-78.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	AFONSO DE LUNA SANTOS
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
RECLAMADO	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO DE LUNA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d0fe7d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

- 1) Recursos ordinários interpostos tempestivamente pelo(a) reclamante (ID 56d694c) e pelo(a) reclamado(a) (ID 7de6e1f);
- 2) Preparo efetivado pelo(a) reclamado(a) (ID e560fcc);
- 3) Recurso(s) subscrito(s) por profissional(is) habilitado(s);
- 4) Notifique(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.
- 5) Decorrido o prazo supra, com ou sem pronunciamento da(s) parte(s) recorrida(s), encaminhem-se eletronicamente os autos ao E. TRT.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000721-78.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	AFONSO DE LUNA SANTOS
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
RECLAMADO	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d0fe7d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

- 1) Recursos ordinários interpostos tempestivamente pelo(a) reclamante (ID 56d694c) e pelo(a) reclamado(a) (ID 7de6e1f);
- 2) Preparo efetivado pelo(a) reclamado(a) (ID e560fcc);
- 3) Recurso(s) suscitado(s) por profissional(is) habilitado(s);
- 4) Notifique(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.
- 5) Decorrido o prazo supra, com ou sem pronunciamento da(s) parte(s) recorrida(s), encaminhem-se eletronicamente os autos ao E. TRT.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000076-19.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	TIAGO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
ADVOGADO	GABRYEL ROCHA ARAGAO(OAB: 57788/PE)
RECLAMADO	LENILDO SOUZA DA SILVA LTDA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA(OAB: 55963/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO SOUZA DA SILVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c20586e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ciência ao reclamado da manifestação id 6d793fe.
2. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000522-56.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	GIRLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA(OAB: 27605/PE)
RECLAMADO	MONTE SIAO COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR(OAB: 1455-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc45df1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Recebo a manifestação da parte reclamada (id be42a1b e anexos) como embargos de declaração, procedendo a alteração no PJE.
2. Ante a possibilidade da sentença de embargos de declaração acarretar efeito modificativo ao julgado, resolvo, com fulcro no § 2o, do art. 897-A da CLT c/c § 2o do art. 1.023 do CPC, e considerando o entendimento jurisprudencial retratado da OJ nº 142, da SDI-I do Col. TST, dar vista à parte autora para, querendo, apresentar manifestação aos embargos no prazo de 05 dias.
3. Decorrido o prazo acima, encaminhe-se o feito à contadoria para esclarecimentos sobre a manifestação da parte acionada.
4. Voltem conclusos para julgamento.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0000193-10.2024.5.06.0413
EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO VITIVINICOLA SANTA MARIA S A
 ADVOGADO NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITIVINICOLA SANTA MARIA S A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4c71ce preferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Defiro a dilação de prazo requerida, conforme manifestação de ID 538803f. Prazo: 05 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000709-64.2023.5.06.0413

RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE COSTA LIMA
 ADVOGADO ELISANGELA TEIXEIRA ROSA DOS SANTOS(OAB: 40605/PE)
 RECLAMADO MARIANO & FILHO LTDA
 ADVOGADO HERACLES MARCONI GOES SILVA(OAB: 1190-A/BA)
 RECLAMADO JOSE M DA SILVA HOTEIS
 ADVOGADO HERACLES MARCONI GOES SILVA(OAB: 1190-A/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE M DA SILVA HOTEIS
 - MARIANO & FILHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081de29 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1) Recurso ordinário interposto tempestivamente pelo(a)

reclamado(a) (id 39d3f4a);

2) Recurso subscrito por profissional habilitado;

3) Devidamente intimada para comprovar a complementação do depósito recursal conforme despacho ID 870ce24, ratificado pela sentença ID 44079d9, a parte ré, ora recorrente, não se manifestou, deixando prejudicado o recolhimento do depósito recursal como manda o art. 899 da CLT.

4) **Sendo assim, nego seguimento ao recurso do(a) reclamado(a) por deserção.**

5) Ciência aos réus. Prazo: 08 dias.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000778-96.2023.5.06.0413

RECLAMANTE JESSICA DE JESUS MARQUES GOMES
 ADVOGADO PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)
 RECLAMADO PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA
 RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE JESUS MARQUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8cba87 preferido nos autos.

DESPACHO

1.Tendo em vista a manifestação id d308a13 e em virtude do erro material na notificação id 5a4adfc, esclareça-se à autora de que a audiência designada será realizada de forma telepresencial, conforme o despacho id 41caf6c.

2.Aguarde-se a audiência designada.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000231-22.2024.5.06.0413

RECLAMANTE JOSE BATISTA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO CAROLINE MENEZES TOSAKA
 PARENTE(OAB: 32070/PE)
 RECLAMADO ARCOS DOURADOS COMERCIO DE
 ALIMENTOS SA
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
 DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac5dff
 proferido nos autos.

DESPACHO

- Designa-se **audiência de instrução, presencial**, para o dia **12/06/2024 10:20 horas**.
- As partes ficam responsáveis por trazer(em) a(s) sua(s) testemunha(s), independente de notificação, sob pena de preclusão.
- Intime-se o autor para, em 5 dias, se manifestar acerca da contestação e dos documentos que a acompanham, sob pena de preclusão.
- Intimem-se as partes litigantes.

O presente despacho vai assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho
 abaixo mencionado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000231-22.2024.5.06.0413

RECLAMANTE JOSE BATISTA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO CAROLINE MENEZES TOSAKA
 PARENTE(OAB: 32070/PE)
 RECLAMADO ARCOS DOURADOS COMERCIO DE
 ALIMENTOS SA
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
 DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac5dff
 proferido nos autos.

DESPACHO

- Designa-se **audiência de instrução, presencial**, para o dia **12/06/2024 10:20 horas**.
- As partes ficam responsáveis por trazer(em) a(s) sua(s) testemunha(s), independente de notificação, sob pena de preclusão.
- Intime-se o autor para, em 5 dias, se manifestar acerca da contestação e dos documentos que a acompanham, sob pena de preclusão.
- Intimem-se as partes litigantes.

O presente despacho vai assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho
 abaixo mencionado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000191-40.2024.5.06.0413

RECLAMANTE KATARINA MENEZES BARBOSA
 ADVOGADO HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO
 ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
 RECLAMADO MC ADMINISTRACAO PATRIMONIAL
 LTDA
 RECLAMADO MC HOLDING LTDA
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB:
 45540/PE)
 RECLAMADO SANTA EFIGENIA
 EMPREENDIMENTOS
 HOSPITALARES LTDA.
 RECLAMADO HOSPITAL DE ASSISTENCIA
 DOMICILIAR LTDA - EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
 ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECLAMADO BR AGROPECUARIA LTDA
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB:
 45540/PE)
 RECLAMADO CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA
 LTDA
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
 ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB:
 45540/PE)
 RECLAMADO NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO
 AGRESTE LTDA
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB:
 45540/PE)
 RECLAMADO KILMA VELOSO CHAVES FERREIRA
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
 ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECLAMADO DROGACHAVES TRADE LTDA
 RECLAMADO SANTA CRUZ SHOPPING CENTER
 LTDA
 RECLAMADO MILTON CHAVES FERREIRA JUNIOR
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
 ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATARINA MENEZES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817d611 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fica designada **audiência INICIAL, telepresencial** (videoconferência), para o dia **23/05/2024 08:55 horas**, a qual será realizada pela plataforma do **ZOOM MEET**, acessível pelo link e senha abaixo informado: **<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/85272854048?pwd=ekRiVDI2UXVoNDhqT2xsV0gzdVBoUT09>**, ID da reunião: **852 7285 4048**, Senha de acesso: **234640**, podendo ser acessado por meio de celular, tablet, computador pessoal, utilizando o aplicativo **ZOOM MEET** ou navegador Google Chrome.

2. Cite(m)-se o/a(s) reclamado/a(s) para comparecer(em) à audiência designada, momento em que deverá(ao) apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de revelia e confissão.

3. As dúvidas em relação ao acesso à audiência telepresencial podem ser dirimidas pelos seguintes meios: telefone 08000001118, (81)2011-5241 ou Balcão Virtual (<https://meet.google.com/hts-vevw-ntp>), no horário das 08 às 14 horas.

4. Intime-se a parte autora.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000191-40.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	KATARINA MENEZES BARBOSA
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	MC ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	MC HOLDING LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BR AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	KILMA VELOSO CHAVES FERREIRA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	DROGACHAVES TRADE LTDA
RECLAMADO	SANTA CRUZ SHOPPING CENTER LTDA
RECLAMADO	MILTON CHAVES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR AGROPECUARIA LTDA
- CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
- KILMA VELOSO CHAVES FERREIRA
- MC HOLDING LTDA
- MILTON CHAVES FERREIRA JUNIOR
- NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817d611 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fica designada **audiência INICIAL, telepresencial** (videoconferência), para o dia **23/05/2024 08:55 horas**, a qual será realizada pela plataforma do **ZOOM MEET**, acessível pelo link e senha abaixo informado: **<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/85272854048?pwd=ekRiVDI2UXVoNDhqT2xsV0gzdVBoUT09>**, ID da reunião: **852 7285 4048**, Senha de acesso: **234640**, podendo ser acessado por meio de celular, tablet, computador pessoal, utilizando o aplicativo **ZOOM MEET** ou navegador Google Chrome.

2. Cite(m)-se o/a(s) reclamado/a(s) para comparecer(em) à audiência designada, momento em que deverá(ao) apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de revelia e confissão.

3. As dúvidas em relação ao acesso à audiência telepresencial

podem ser dirimidas pelos seguintes meios: telefone 08000001118, (81)2011-5241 ou Balcão Virtual (<https://meet.google.com/hts-vevw-vtp>), no horário das 08 às 14 horas.

4. Intime-se a parte autora.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000483-30.2021.5.06.0413

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO COSTA NETO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MERCIA GUIMARAES DO CHILE FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCISCO COSTA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47245d4 proferido nos autos.

DESPACHO

- Vista ao exequente da manifestação da parte executada (id 6f88cc8 e anexos). Prazo: 05 dias.
- Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido supracitado.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000844-76.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	DANIELLY CRISTINA LOPES DUARTE
ADVOGADO	DANIEL DA NOBREGA BESARRIA(OAB: 36315/PE)
RECLAMADO	LOPES & SOUZA DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLY CRISTINA LOPES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3799095 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Tendo em vista a certidão id 35973a3, intime-se a autora para indicar o novo endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000218-23.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	ENIA DEISY DIAS BARRENSE RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO	RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIA DEISY DIAS BARRENSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0abdc4 proferido nos autos.

DESPACHO

- Fica designada **audiência INICIAL, presencial**, para o dia **09/05/2024 08:45 horas**.
- Cite(m)-se o/a(s) reclamado/a(s), **por meio do seu advogado habilitado nos autos**, para comparecer(em) à audiência designada, momento em que deverá(ao) apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de revelia e confissão.
- Meios de contato com a Vara do Trabalho: telefone 08000001118, (81)2011-5241 ou Balcão Virtual (<https://meet.google.com/hts-vevw-vtp>), no horário das 08 às 14

horas.

4. Intime-se a parte autora.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A)

DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000552-91.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	ROMULO JOSE DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	WILLIAN BARBOSA LEMOS(OAB: 57825/PE)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BRITO SILVA(OAB: 39858/PE)
RECLAMADO	W S CONSTRUTORA PINTURA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEORGEANE LOPES DA SILVA(OAB: 31002/PE)
ADVOGADO	PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)
RECLAMADO	WILLIAN NERI DOS SANTOS
ADVOGADO	JEORGEANE LOPES DA SILVA(OAB: 31002/PE)
ADVOGADO	PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO JOSE DOS SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ca2b44 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc

- 1) Homologo os cálculos de liquidação para que produzam os devidos efeitos legais;
- 2) Dispensada a intimação da União, em vista do valor apurado da contribuição previdenciária;
- 3) Intimem-se os litigantes para, caso queiram, apresentarem impugnação fundamentada, no prazo comum de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A)

DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000218-23.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	ENIA DEISY DIAS BARRENSE RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)
RECLAMADO	CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO	RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0abd4c preferido nos autos.

DESPACHO

1. Fica designada **audiência INICIAL, presencial**, para o dia **09/05/2024 08:45 horas**.
 2. Cite(m)-se o/a(s) reclamado/a(s), **por meio do seu advogado habilitado nos autos**, para comparecer(em) à audiência designada, momento em que deverá(ao) apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de revelia e confissão.
 3. Meios de contato com a Vara do Trabalho: telefone 08000001118, (81)2011-5241 ou Balcão Virtual (<https://meet.google.com/hts-vevw-vtp>), no horário das 08 às 14 horas.
 4. Intime-se a parte autora.
- O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).
- PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000552-91.2023.5.06.0413

RECLAMANTE	ROMULO JOSE DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	WILLIAN BARBOSA LEMOS(OAB: 57825/PE)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BRITO SILVA(OAB: 39858/PE)
RECLAMADO	W S CONSTRUTORA PINTURA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEORGEANE LOPES DA SILVA(OAB: 31002/PE)
ADVOGADO	PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)

RECLAMADO WILLIAN NERI DOS SANTOS
 ADVOGADO JEORGEANE LOPES DA SILVA(OAB: 31002/PE)
 ADVOGADO PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- W S CONSTRUTORA PINTURA E COMERCIO LTDA
- WILLIAN NERI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ca2b44 proferida nos autos.

DECISÃO**Vistos, etc**

- 1) Homologo os cálculos de liquidação para que produzam os devidos efeitos legais;
- 2) Dispensada a intimação da União, em vista do valor apurado da contribuição previdenciária;
- 3) Intimem-se os litigantes para, caso queiram, apresentarem impugnação fundamentada, no prazo comum de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-03.2024.5.06.0413

RECLAMANTE WELISMAR DE SOUSA ARAUJO
 ADVOGADO PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)
 RECLAMADO DOUGLAS RIBEIRO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
 RECLAMADO DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA GUINCHOS
 ADVOGADO NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
 RECLAMADO DANILLO MARIANO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
 RECLAMADO DANIEL DA SILVA
 ADVOGADO NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELISMAR DE SOUSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad82167 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO, telepresencial** (videoconferência), para o **dia 12/06/2024 10:35 horas**, a qual será realizada pela plataforma do **ZOOM MEET**, acessível pelo link e senha abaixo informado: **<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/85272854048?pwd=ekRiVDI2UXVoNDhqT2xsV0gzdVBoUT09>**, ID da reunião: **852 7285 4048**, Senha de acesso: **234640**, podendo ser acessado por meio de celular, tablet, computador pessoal, utilizando o aplicativo **ZOOM MEET** ou navegador Google Chrome.
2. As partes ficam responsáveis por trazer(em) a(s) sua(s) testemunha(s), independente de notificação, sob pena de preclusão.
3. As dúvidas em relação ao acesso à audiência telepresencial podem ser dirimidas pelos seguintes meios: telefones 08000001118, (81)2011-5241 ou Balcão Virtual (<https://meet.google.com/hts-vevw-vtp>), no horário das 08 às 14 horas.
4. Retirado o sigilo da contestação e documentos que a acompanham.
5. A parte autora fica intimada para, em 5 dias, se manifestar acerca da contestação, sob pena de preclusão.
6. Intimem-se as partes litigantes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-03.2024.5.06.0413

RECLAMANTE WELISMAR DE SOUSA ARAUJO
 ADVOGADO PAULA REGINA DE ARAUJO SILVA(OAB: 48671/PE)
 RECLAMADO DOUGLAS RIBEIRO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
 RECLAMADO DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA GUINCHOS
 ADVOGADO NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
 RECLAMADO DANILLO MARIANO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)
 RECLAMADO DANIEL DA SILVA
 ADVOGADO NELMA RODRIGUES SOLIDO(OAB: 424657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA
- DANILLO MARIANO TRANSPORTES LTDA
- DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA GUINCHOS
- DOUGLAS RIBEIRO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad82167 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fica designada **audiência de INSTRUÇÃO, telepresencial** (videoconferência), para o **dia 12/06/2024 10:35 horas**, a qual será realizada pela plataforma do **ZOOM MEET**, acessível pelo link e senha abaixo informado: **<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/85272854048?pwd=ekRiVDI2UXVoNDhqT2xsV0gzdVBoUT09>**, ID da reunião: **852 7285 4048**, Senha de acesso: **234640**, podendo ser acessado por meio de celular, tablet, computador pessoal, utilizando o aplicativo **ZOOM MEET** ou navegador Google Chrome.

2. As partes ficam responsáveis por trazer(em) a(s) sua(s) testemunha(s), independente de notificação, sob pena de preclusão.

3. As dúvidas em relação ao acesso à audiência telepresencial podem ser dirimidas pelos seguintes meios: telefones 08000001118, (81)2011-5241 ou Balcão Virtual (<https://meet.google.com/hts-vevw-vtp>), no horário das 08 às 14 horas.

4. Retirado o sigilo da contestação e documentos que a acompanham.

5. A parte autora fica intimada para, em 5 dias, se manifestar acerca da contestação, sob pena de preclusão.

6. Intimem-se as partes litigantes.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DO TRABALHO abaixo identificado(a).

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000248-58.2024.5.06.0413

CONSIGNANTE CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA
 ADVOGADO RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)
 CONSIGNATÁRIO ENIA DEISY DIAS BARRENSE RODRIGUES
 ADVOGADO EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b7e3d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000248-58.2024.5.06.0413

CONSIGNANTE CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA
 ADVOGADO RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)
 CONSIGNATÁRIO ENIA DEISY DIAS BARRENSE RODRIGUES
 ADVOGADO EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA(OAB: 32748/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIA DEISY DIAS BARRENSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b7e3d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Salgueiro
Edital

Processo Nº ATOrd-0000660-89.2023.5.06.0391

RECLAMANTE JOAO BOSCO SOBREIRA DUARTE JUNIOR
 ADVOGADO AURELIO JOAO VIEIRA DE BARROS(OAB: 16551-D/PE)
 ADVOGADO FREDSON DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 39576/PE)
 RECLAMADO BETTER SYSTEMS LTDA
 RECLAMADO STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.
 ADVOGADO GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
 RECLAMADO IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.
 ADVOGADO GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
 RECLAMADO CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA.
 ADVOGADO GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETTER SYSTEMS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:**BETTER SYSTEMS LTDA**

Endereço desconhecido

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Salgueiro, em virtude da lei, etc., **FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL**, que, pelo presente, **FICA(M) INTIMADA(S)** A(S) PARTE(S) ACIMA EPIGRAFADAS, **COM ENDEREÇO(S) ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação **0000660-89.2023.5.06.0391 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por **JOAO BOSCO SOBREIRA DUARTE JUNIOR**, **PARA tomar ciência da Decisão ID f9fd6c8 proferida nos autos, em vista do recurso ordinário conjunto de ID 338131e** (2ª e 3ª reclamadas), para apresentar as correspondentes contrarrazões, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos

equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de SALGUEIRO, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT.

É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), **respeitado o limite de 1,5 MB** (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

CESAR ROMULO DE ALENCAR ROSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ConPag-0000747-16.2021.5.06.0391

CONSIGNANTE	NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP
ADVOGADO	DAVID MELLO DE ONOFRE ARAUJO(OAB: 19847-D/PE)
CONSIGNATÁRIO	SOLANGE FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO	JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 27827/PE)
PERITO	CASSIO ADRIANO FLORENCIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARILUZA ALENCAR SANTOS

TERCEIRO
INTERESSADO

JOSE FERRO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUZA ALENCAR SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:****MARILUZA ALENCAR SANTOS****Endereço desconhecido****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Salgueiro, em virtude da lei, etc., **FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL**, que, pelo presente, **FICA(M) CITADA(S)** A(S) PARTE(S) ACIMA EPIGRAFADAS, **COM ENDEREÇO(S) ATUALMENTE INCERTO E NÃO SABIDO**, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação **0000747-16.2021.5.06.0391 - Consignação em Pagamento**, proposta por **NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP**, nos termos do Art. 135 do Novo CPC/15, para se manifestar sobre a instauração do incidente e requerer as provas documentais que entender cabíveis. Prazo: 15 (quinze) dias.

Faz saber ainda que decorrido o prazo legal acima mencionado sem manifestação, ficará automaticamente desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, devendo a responsabilidade recair sobre os sócio, ficando **CITADO** para pagar em **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, ou garantir a execução, **sob pena de penhora, a quantia de R\$5.968,69 (CINCO MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**, atualizado até o dia **31/03/2023**, discriminado nos autos, compreendendo o principal e os acessórios, nos seguintes termos, prosseguindo-se a execução até o final:

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de SALGUEIRO, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema

PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT.

É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), **respeitado o limite de 1,5 MB** (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

CESAR ROMULO DE ALENCAR ROSA

Secretário de Audiência

Notificação**Processo Nº ATOrd-0000823-40.2021.5.06.0391**

RECLAMANTE	EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES DA SILVA VIEIRA(OAB: 54597/PE)
RECLAMADO	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 1395-A/PE)
PERITO	EDDER DE CARVALHO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43a9887 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos, e a eles **DOU PROVIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum*, como se aqui estivesse transcrita.

1. Providencie a Secretaria, de imediato, a desconstituição da penhora on line realizada.
2. Notifiquem-se as partes do inteiro teor deste ato. Prazo: 08 (oito) dias.
3. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, cite-se a executada (ora embargante) para pagar o complemento da execução (ver saldo devedor no demonstrativo de id 925e3ee).

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000823-40.2021.5.06.0391

RECLAMANTE	EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES DA SILVA VIEIRA(OAB: 54597/PE)
RECLAMADO	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 1395-A/PE)
PERITO	EDDER DE CARVALHO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43a9887 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos, e a eles **DOU PROVIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum*, como se aqui estivesse transcrita.

1. Providencie a Secretaria, de imediato, a desconstituição da penhora on line realizada.
2. Notifiquem-se as partes do inteiro teor deste ato. Prazo: 08 (oito) dias.
3. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, cite-se a executada (ora embargante) para pagar o complemento da execução (ver saldo devedor no demonstrativo de id 925e3ee).

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000414-30.2022.5.06.0391

RECLAMANTE	ALEX CIRILO DA SILVA
ADVOGADO	CLENIO EDUARDO DA SILVA(OAB: 34957/PE)
RECLAMADO	CLN LOCACOES E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CIRILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a96a06 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que estes autos retornaram do E. TRT em face do julgamento do recurso ordinário, tendo transitado em julgado. Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

JOSEILDO ALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando o teor da certidão supra e em atenção aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo e ainda nos termos do art. 879, § 1-B, da CLT; **determino a notificação da reclamada no endereço indicado na ata de audiência Id a7f9989 para apresentar os cálculos de liquidação**, inclusive da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda incidentes, **no prazo de 15 (quinze) dias**, devendo apresentar, também, memória de cálculos devidamente discriminada e atualizada, considerando a evolução salarial, se for o caso, observando-se os parâmetros dos títulos estritamente deferidos em decisão, **sob pena de ser feita a liquidação através de perito nomeado, caso em que a reclamada arcará com o valor dos honorários periciais.**

Notifique-se a parte autora para depositar sua CTPS para as anotações/retificações determinadas na r. decisão de mérito.

Efetuada o depósito, notifique-se a reclamada para proceder as anotações pertinentes no prazo e sob as penas estipuladas na sentença.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000388-32.2022.5.06.0391

RECLAMANTE	JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	CLENIO EDUARDO DA SILVA(OAB: 34957/PE)
RECLAMADO	CLN LOCACOES E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ELEIDE LOPES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73bd962 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que estes autos retornaram do E. TRT em face do julgamento do recurso ordinário, tendo transitado em julgado. Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

JOSEILDO ALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando o teor da certidão supra e em atenção aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo e ainda nos termos do art. 879, § 1-B, da CLT; **determino a notificação da reclamada no endereço indicado na ata de audiência Id 5597344 para apresentar os cálculos de liquidação**, inclusive da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda incidentes, **no prazo de 15 (quinze) dias**, devendo apresentar, também, memória de cálculos devidamente discriminada e atualizada, considerando a evolução salarial, se for o caso, observando-se os parâmetros dos títulos estritamente deferidos em decisão, **sob pena de ser feita a liquidação através de perito nomeado, caso em que a reclamada arcará com o valor dos honorários periciais.**

Notifique-se a parte autora para depositar sua CTPS para as anotações/retificações determinadas na r. decisão de mérito.

Efetuada o depósito, notifique-se a reclamada para proceder as anotações pertinentes no prazo e sob as penas estipuladas na sentença.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

View.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000323-03.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	MARCOS WAMBASTEN ALVES FAGUNDES
ADVOGADO	FRANCIMARA DE SA MUNIZ(OAB: 43082/PE)
ADVOGADO	MARCUS TADEU VIDAL ALVES DE SA(OAB: 26056/PE)
RECLAMADO	C R DA SILVA VIEIRA COMERCIO DE ALUMNIO
ADVOGADO	MARCOS ROBERIO BEZERRA E SILVA(OAB: 40141/CE)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
RECLAMADO	FS CALCADOS LTDA-ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERIO BEZERRA E SILVA(OAB: 40141/CE)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
RECLAMADO	FS TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROBERIO BEZERRA E SILVA(OAB: 40141/CE)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
RECLAMADO	FLAVIO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERIO BEZERRA E SILVA(OAB: 40141/CE)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
PERITO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BEZERRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f296dc proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos autos, verifico que o 1º reclamado ainda não foi intimado acerca da juntada dos cálculos pelo perito contábil. Assim, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT, **intime-se o 1º reclamado**, por seu patrono, para apresentar, caso queira, impugnação fundamentada **aos cálculos de ID 907aec6**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **no prazo de 08 (oito) dias**, sob pena de preclusão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000616-70.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	PAULO SERGIO SIMIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO CESAR NUNES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 57600/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO SOLAR BELMONTE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE(OAB: 27526/CE)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO
PERITO	MARCELO JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO SIMIAO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3783219 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 29 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes e o expert médico acerca dos esclarecimentos periciais do laudo ergonômico de id 4cbe603, a fim de que haja a **conclusão do laudo pericial médico no prazo de 15 dias**.

Apresentado o laudo pericial médico, dê-se vistas às partes para manifestações no prazo de 5 dias.

Considerando o exíguo tempo, retire-se o feito de pauta para

REDESIGNAR a audiência para encerramento da instrução

processual e apresentação de razões finais, por memoriais até**o dia 04/07/2024, às 08h:25min, restando facultado o****comparecimento das partes e advogados.**

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT.

Intime-se o expert José Arimatéia, via sistema.

Aguarde-se a conclusão do laudo pericial médico.

Publique-se.

Cumpra-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000616-70.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	PAULO SERGIO SIMIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO CESAR NUNES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 57600/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO SOLAR BELMONTE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE(OAB: 27526/CE)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO
PERITO	MARCELO JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SOLAR BELMONTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3783219 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 29 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes e o expert médico acerca dos esclarecimentos periciais do laudo ergonômico de id 4cbe603, a fim de que haja a

conclusão do laudo pericial médico no prazo de 15 dias.

Apresentado o laudo pericial médico, dê-se vistas às partes para

manifestações no prazo de 5 dias.

Considerando o exíguo tempo, retire-se o feito de pauta para

REDESIGNAR a audiência para encerramento da instrução**processual e apresentação de razões finais, por memoriais até****o dia 04/07/2024, às 08h:25min, restando facultado o****comparecimento das partes e advogados.**

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT.

Intime-se o expert José Arimatéia, via sistema.

Aguarde-se a conclusão do laudo pericial médico.

Publique-se.

Cumpra-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExFis-0010984-56.2014.5.06.0391

EXEQUENTE	PROCURADORIA - SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA/PE.
EXECUTADO	PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b6ec33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em face da petição retro, faço os presentes autos conclusos ao(a)

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

ALEX SAMPAIO NUNES

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 9o, CPC/15, notifique-se a empresa demandada para que se manifeste acerca da petição de id 42759a0 . Prazo: 15 (quinze) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000699-57.2021.5.06.0391

RECLAMANTE	RAFHAEL GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	CICERO DANIEL HENRIQUE FERREIRA(OAB: 37771/CE)
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
RECLAMADO	I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RECLAMADO	ELTON DE PIERI TROIANO
ADVOGADO	ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI(OAB: 34842/PR)
RECLAMADO	ILVO GRIZ
ADVOGADO	ARLI PINTO DA SILVA(OAB: 20260/PR)
RECLAMADO	ELCIO FERNANDO DE PIERI TROIANO
ADVOGADO	ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI(OAB: 34842/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GOMES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4d9164 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Agravo de Petição de ID 51297c6, interposto pela reclamada/executada (ora agravante), já que atendidos os pressupostos de sua admissibilidade: tempestividade (contagem do

prazo recursal, de 10/04/2024 a 19/04/2024) e delimitação da matéria (execução previdenciária de empresa em recuperação judicial).

Notifique-se o agravado/exequente para contraminutar o agravo em **08 (oito) dias**, caso queira.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000405-34.2023.5.06.0391

CONSIGNANTE	S N BARBOSA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO TAVARES DA SILVA(OAB: 43265/PE)
CONSIGNATÁRIO	MISLANDIA VIEIRA DO NASCIMENTO TEODOSIO
CONSIGNATÁRIO	MARIA DE LOURDES VIEIRA DO NASCIMENTO
CONSIGNATÁRIO	APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO
CONSIGNATÁRIO	CICERO VIEIRA DO NASCIMENTO
CONSIGNATÁRIO	PEDRO DO NASCIMENTO
CONSIGNATÁRIO	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO
CONSIGNATÁRIO	SANDRA VIEIRA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- S N BARBOSA & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6e662 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em face do expediente retro, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

ALEX SAMPAIO NUNES

Assistente de Juiz

DESPACHO

Notifique-se a empresa consignante para que tome ciência do id fea9927 , bem como para que requeira o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000822-84.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	LUIS EDUARDO GOMES PINTO
ADVOGADO	AGRIPINO SERAFIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 452557/SP)
RECLAMADO	SALGUEIRO ATLETICO CLUBE
ADVOGADO	ANDRE ALENCAR DE SA FERREIRA(OAB: 46246/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALGUEIRO ATLETICO CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7aa14b proferida nos autos.

DECISÃO

Em vista do recurso ordinário de ID **bd7040d** (reclamante), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 08/04 a 17/04/2024), a representação regular (reclamante: ID **e6fde7c**) e o preparo (dispensado para o reclamante). De igual forma os pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifique-se a parte reclamada** para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011100-62.2014.5.06.0391

RECLAMANTE	MARCIO CALDAS DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DA CRUZ GRANGEIRO(OAB: 36900/PE)
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
ADVOGADO	Carine Murta Nagem Cabral(OAB: 79742/MG)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9a7dd proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, apesar de intimada, a reclamada manteve-se em silêncio, até esta data.

Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

ALEX SAMPAIO NUNES

Assistente de Juiz

DESPACHO

Considerando que é sabido deste Juízo que a empresa demandada costuma cooperar com esta Especializada, determino:

Notifique-se, mais uma vez, a reclamada a fim de que se manifeste acerca da petição retro, id 96ea81c, em especial acerca da informação trazida pelo reclamante sobre o encerramento de sua recuperação judicial. Prazo: 15 (quinze) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000824-54.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	SEBASTIAO ELIZEUDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LILA BEZERRA BARREIRA ROMAO(OAB: 50666/CE)
ADVOGADO	WAGNER PEIXOTO DE ALENCAR(OAB: 40890/CE)
RECLAMADO	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ELIZEUDO SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9c76dc preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 25 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **11/07/2024 08:45h**, sob pena de arquivamento e revelia e confissão ficta, nos termos do art. 844, da CLT.

Audiência Una (Rito Sumaríssimo): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato; Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante através de seu advogado constituído nos autos por meio do DEJT e o reclamado, tanto por seu patrono, via DEJT como também de forma pessoal via e-Carta.

As partes devem acessar a sala de audiência virtual utilizando a plataforma ZOOM através do link:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09)

- ingresso por celular: ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, acessando o mesmo link de ingresso à assentada, já descrito acima, o qual deve ser disponibilizado às testemunhas pelos respectivos patronos das partes.

Em caso de dúvidas ou outras necessidades, deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária através dos telefones: 0800-0001124 ou pelo Balcão Virtual na página do TRT6, no horário de atendimento ao público das 08:00h às 14:00h.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000824-54.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	SEBASTIAO ELIZEUDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LILA BEZERRA BARREIRA ROMAO(OAB: 50666/CE)

ADVOGADO WAGNER PEIXOTO DE
ALENCAR(OAB: 40890/CE)
RECLAMADO LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS
S.A
ADVOGADO LEONARDO SANTINI
ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9c76dc
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 25 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência **Una por videoconferência (rito
sumaríssimo)** para o dia **11/07/2024 08:45h**, sob pena de
arquivamento e revelia e confissão ficta, nos termos do art. 844, da
CLT.

Audiência Una (Rito Sumaríssimo): se ausente o autor,
arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e
aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante através de seu
advogado constituído nos autos por meio do DEJT e o reclamado,
tanto por seu patrono, via DEJT como também de forma pessoal via
e-Carta.

As partes devem acessar a sala de audiência virtual utilizando a
plataforma ZOOM através do link:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyRE
VEdz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09)

- ingresso por celular: ID da reunião: 759 905 2966, Senha:
580096.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação,
acessando o mesmo link de ingresso à assentada, já descrito
acima, o qual deve ser disponibilizado às testemunhas pelos
respectivos patronos das partes.

Em caso de dúvidas ou outras necessidades, deverá a parte entrar

em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária através dos
telefones: 0800-0001124 ou pelo Balcão Virtual na página do TRT6,
no horário de atendimento ao público das 08:00h às 14:00h.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.
SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000188-54.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	SHEYLA THAYS DE LIMA SOARES
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO SANTANA(OAB: 358178/SP)
ADVOGADO	CRISTINA HERCULANO DE LIMA(OAB: 324706/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEYLA THAYS DE LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11dc3a
proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

No que tange à petição da 2ª reclamada - ESTADO DE
PERNAMBUCO - **INDEFIRO** o pleito no que se refere à dispensa
do Estado de Pernambuco à audiência de instrução designada **para
o dia 18/06/2024, às 10h30, no formato EXCLUSIVAMENTE
VIRTUAL**, haja vista q Recomendação CRT n.º 01/2013 da
Corregedoria do TRT6 apenas trata da **dispensa do
comparecimento do ente públicamente à audiência inicial**

(destinada à recepção da defesa e tentativa de acordo), **de forma que a ausência do Estado reclamado à futura sessão instrutória, em eventual caso de discussão de matéria fática, suscitaria a sua confissão ficta.**

Nada obstante, considerando que o Estado de Pernambuco afirmou, por petição, não ter interesse na produção de outras provas que não aquelas já constantes nos autos, demonstrando o desinteresse na colheita de prova deponencial, **notifiquem-se as partes referidas (reclamante e primeira reclamada) para que, no prazo de 5 dias, ratifiquem o seu desinteresse na realização da audiência de instrução.**

Apresentadas as manifestações das partes a serem intimadas, retornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

Todavia, escoado o prazo sem manifestações, mantida a audiência de instrução nos moldes já mencionados.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada por seus advogados (DEJT) e a segunda reclamada, via Sistema, acerca do presente despacho.

Publique-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000188-54.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	SHEYL THAYS DE LIMA SOARES
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO SANTANA(OAB: 358178/SP)
ADVOGADO	CRISTINA HERCULANO DE LIMA(OAB: 324706/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11dc3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

No que tange à petição da 2ª reclamada - ESTADO DE PERNAMBUCO - **INDEFIRO** o pleito no que se refere à dispensa do Estado de Pernambuco à audiência de instrução designada **para o dia 18/06/2024, às 10h30, no formato EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL**, haja vista q Recomendação CRT n.º 01/2013 da Corregedoria do TRT6 apenas trata da **dispensa do comparecimento do ente públicamente à audiência inicial** (destinada à recepção da defesa e tentativa de acordo), **de forma que a ausência do Estado reclamado à futura sessão instrutória, em eventual caso de discussão de matéria fática, suscitaria a sua confissão ficta.**

Nada obstante, considerando que o Estado de Pernambuco afirmou, por petição, não ter interesse na produção de outras provas que não aquelas já constantes nos autos, demonstrando o desinteresse na colheita de prova deponencial, **notifiquem-se as partes referidas (reclamante e primeira reclamada) para que, no prazo de 5 dias, ratifiquem o seu desinteresse na realização da audiência de instrução.**

Apresentadas as manifestações das partes a serem intimadas, retornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

Todavia, escoado o prazo sem manifestações, mantida a audiência de instrução nos moldes já mencionados.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada por seus advogados (DEJT) e a segunda reclamada, via Sistema, acerca do presente despacho.

Publique-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000656-33.2015.5.06.0391

RECLAMANTE	ALONSO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 27827/PE)
RECLAMADO	LAURA MARCELA CAVALCANTI SAMPAIO CAMPOS
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAMPAIO CAMPOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA(OAB: 33387/PE)
RECLAMADO	RODOLPHO CAVALCANTI SAMPAIO CAMPOS
RECLAMADO	DIJESIL NAZARIO COUTINHO

RECLAMADO

LEONARDO MIRANDA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALONSO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad3c59b
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido no id retro, aguarde-se que a Secretaria
junte o resultado da pesquisa CRCJU determinada Processo
0000652-93.2015.5.06.0391.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002194-15.2016.5.06.0391

RECLAMANTE	ANTONY LUCAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	CICERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES(OAB: 24698/PE)
RECLAMADO	CICERO SALES VIANA
RECLAMADO	SCHALLA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 40234/PE)
RECLAMADO	LUIZ RIBEIRO DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL COLUCCI GUEDES SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO EDUARDO ARAUJO TRENCHER(OAB: 465491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONY LUCAS BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f08cdc
proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o andamento da CPE (2ª VT LIMEIRA TRT15) por 60
dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0010573-13.2014.5.06.0391

RECLAMANTE	JAIRES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
RECLAMADO	EDILEUZA CREUZA LEITE NUNES
ADVOGADO	SILVANO VIEIRA RODRIGUES(OAB: 33265/PE)
ADVOGADO	GABRIEL DE LISBOA(OAB: 35264/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRES MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3033df0
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido pela executada no id retro, intime-se o exequente para manifestar-se em 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000654-63.2015.5.06.0391

RECLAMANTE	ADINALDO ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 27827/PE)
RECLAMADO	DIJESIL NAZARIO COUTINHO
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAMPAIO CAMPOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA(OAB: 33387/PE)
RECLAMADO	LEONARDO MIRANDA DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	LAURA MARCELA CAVALCANTI SAMPAIO CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLPHO CAVALCANTI SAMPAIO CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINALDO ARNALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36164fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido no id retro, aguarde-se que a Secretaria junte o resultado da pesquisa CRCJU determinada Processo **0000652-93.2015.5.06.0391**.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002137-60.2017.5.06.0391

RECLAMANTE	LUCICLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	SC REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME
ADVOGADO	KHEFREN DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA(OAB: 56175/PE)
RECLAMADO	JANAINA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	KHEFREN DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA(OAB: 56175/PE)
RECLAMADO	ERIC MARCOS COSTA DE BRITO
ADVOGADO	KHEFREN DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA(OAB: 56175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEIDE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87cb61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 25 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência TELEPRESENCIAL, para o dia

09/05/2024 às 08h42, para nova tentativa de conciliação, seguindo o convencionado para a homologação deste Juízo.

Ressalte-se que, acaso infrutífera a avença, os autos retornarão ao ponto em que se encontram, com o prosseguimento da execução.

Assim, devem as partes se utilizarem do link de acesso

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09)

ingresso por celular - ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096, através do ZOOM MEET, parta participação da futura assentada. Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT, acerca do presente despacho.

Publique-se.

Cumpra-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002137-60.2017.5.06.0391

RECLAMANTE	LUCICLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	SC REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME
ADVOGADO	KHEFREN DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA(OAB: 56175/PE)
RECLAMADO	JANAINA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	KHEFREN DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA(OAB: 56175/PE)
RECLAMADO	ERIC MARCOS COSTA DE BRITO
ADVOGADO	KHEFREN DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA(OAB: 56175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC MARCOS COSTA DE BRITO
- JANAINA DE LIMA SANTOS
- SC REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d87cb61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 25 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência TELEPRESENCIAL, para o dia

09/05/2024 às 08h42, para nova tentativa de conciliação, seguindo o convencionado para a homologação deste Juízo.

Ressalte-se que, acaso infrutífera a avença, os autos retornarão ao ponto em que se encontram, com o prosseguimento da execução.

Assim, devem as partes se utilizarem do link de acesso

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09)

ingresso por celular - ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096, através do ZOOM MEET, parta participação da futura assentada.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT, acerca do presente despacho.

Publique-se.

Cumpra-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000945-24.2019.5.06.0391

RECLAMANTE	SINEIDE FERREIRA DIAS
ADVOGADO	CAMILA MARIA DA SILVA(OAB: 48655/PE)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA PARIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINEIDE FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5296c14 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando o insucesso nas diligências realizadas e nos termos do art. 878 da CLT, **notifique-se a exequente** para ciência, devendo impulsionar a execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0037000-23.2009.5.06.0391

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA NETO
ADVOGADO	CICERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES(OAB: 24698/PE)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	EMPROTEG - PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9dc087 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a realização das diligências determinadas e nos termos do art. 878 da CLT, **notifique-se o exequente** para ciência, devendo impulsionar a execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002185-53.2016.5.06.0391

RECLAMANTE	VALDEMIR SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
ADVOGADO	BRUNO DA CRUZ GRANGEIRO(OAB: 36900/PE)
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	PAVE - EMPRESA DE PAVIMENTACAO LTDA
RECLAMADO	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR SEVERINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5757b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido no id retro pelo exequente, intime-o informando que a Certidão de Habilitação de Crédito já foi expedida no id e9d9237.

Prazo: 05 dias

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002197-33.2017.5.06.0391

RECLAMANTE JOSE ORLANDO DA SILVA
 ADVOGADO FILIPE VITOR DE MENEZES SILVA(OAB: 41763/PE)
 RECLAMADO ALS - EMPRESA DE SERVICOS DE ADMINISTRACAO LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
 ADVOGADO VAMILSON SEVERINO CORREIA(OAB: 35467/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
 ADVOGADO LAZARO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 12524/PB)
 ADVOGADO MARIO JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 18089/BA)
 ADVOGADO KILDARE JOSE MARINHO SOARES(OAB: 2901/SE)
 RECLAMADO ANDERSON AZEVEDO LOPES SILVA
 RECLAMADO ROBSON DE AZEVEDO LOPES SILVA
 ADVOGADO MARCELL AUGUSTUS MARCUSE LOPES E SILVA(OAB: 49137/BA)
 PERITO CASSIO ADRIANO FLORENCIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ORLANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5159c0a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que estes autos retornaram do Cejusc Petrolina sem conciliação realizada como se verifica nos IDs. retro. Ressalto que há petição em ID 756b3a0, a ser apreciada.
 Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

CICERO ANTONIO SANTOS TAVARES

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Com fundamento no art. 9º do CPC/15, notifique-se a parte reclamante para que se manifeste sobre a alegação formulada

através da petição de ID 756b3a0. Prazo: 05 (cinco) dias, voltando após decurso do prazo conclusos para decisão do IDPJ.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002203-74.2016.5.06.0391

RECLAMANTE FREDSON FRUTUOSO MOTA
 ADVOGADO CICERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES(OAB: 24698/PE)
 RECLAMADO SCHALLA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
 ADVOGADO SANDRO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 237177/SP)
 ADVOGADO LUCIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB: 40234/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO RAFAEL COLUCCI GUEDES SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO EDUARDO ARAUJO TRENCHER(OAB: 465491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDSON FRUTUOSO MOTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 943fc89 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o andamento da CPE (2ª VT LIMEIRA TRT15) por 60 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000716-93.2021.5.06.0391

RECLAMANTE	RICARDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLENIO EDUARDO DA SILVA(OAB: 34957/PE)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA(OAB: 49577/BA)
RECLAMADO	HUGO ISMAEL CAMPOS BAHAMONDES
ADVOGADO	LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)
RECLAMADO	AGROFISH BRASIL LTDA
ADVOGADO	TIAGO RIBEIRO ROSARIO SILVA FERNANDES(OAB: 33238/PE)
RECLAMADO	NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)
RECLAMADO	SERGIO COLAFERRI FILHO
ADVOGADO	LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)
RECLAMADO	ALEXANDRE DE QUEIROZ COLAFERRI
ADVOGADO	LEONARDO BAHIA CABRAL(OAB: 17956/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cdf555 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Agravo de Petição de ID 85e189f, interposto em conjunto pelos diretores da reclamada/executada (ora agravantes), já que atendidos os pressupostos de sua admissibilidade: tempestividade (contagem do prazo recursal, de 05/04/2024 a 16/04/2024) e delimitação da matéria (desconsideração da personalidade jurídica).

Notifique-se o agravado/exequente para contraminutar o agravo em **08 (oito) dias**, caso queira.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000210-83.2022.5.06.0391

RECLAMANTE	MARCIEL ALVES NACISO
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES DA SILVA VIEIRA(OAB: 54597/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	AILTON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO SIMOES FORTUNA JUNIOR(OAB: 18735/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL ALVES NACISO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaf03b6 preferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo da notificação de ID retro, sem que o reclamante tenha se manifestado acerca dos cálculos juntados pelo reclamado.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

CICERO ANTONIO SANTOS TAVARES
Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc ...

I - Trata-se de execução de sentença que **MARCIEL ALVES NACISO** promove contra **AILTON BARBOSA DOS SANTOS**.

Não se detecta mediante aferição dos elementos integrantes do cálculo, em confronto vis-a-vis com o conteúdo da sentença que decidiu o processo de conhecimento, excesso, erro, ou omissão na conta de liquidação elaborada pelo reclamado.

Por conseguinte, merecem ser acolhidos os cálculos apresentados, ressalvada a possibilidade de rediscussão da matéria em eventuais embargos (art. 884, § 3º da CLT).

II - Assim, **HOMOLOGO**, por sentença, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo sob ID 23474d3, de modo que declaro líquida a condenação no importe de R\$983,50 até o dia 29/02/2024, compreendendo o principal e os acessórios, nos seguintes termos:

Principal (Crédito do(a) autor(a)): R\$ 760,41

Honorários Advocáticos: R\$ 76,04

Custas Processuais: R\$ 19,28

INSS (Cota Reclamado(a)): R\$ 127,77

TOTAL: R\$ 983,50

O montante devido deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, contando-se juros de mora, na forma da lei.

III - **Dispensada a notificação do INSS**, para se pronunciar sobre os referidos cálculos, nos termos Provimento TRT-CRT Nº 09/2023.

IV - Considerando que o reclamado já efetuou a quitação do valor devido e requereu a extinção da execução através da petição de ID aab9aaf, **desnecessária a citação do reclamado. Pague-se a quem de direito (reclamante, honorários e INSS), vez que as custas já foram recolhidas, com as cautelas de praxe, devendo o reclamante e seu patrono indicarem seus dados bancários para transferência no prazo de 10 (dez) dias.**

V - **Paralelamente, proceda a Secretaria a requisição dos honorários periciais na forma estabelecida na sentença.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000883-81.2019.5.06.0391

RECLAMANTE	RONALDO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	JOSE DELCIVAN MARCELINO DE LIMA(OAB: 50187/PE)
RECLAMADO	DANIELE NUNES DE ARAUJO
RECLAMADO	CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	CICERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA(OAB: 11313/PE)
RECLAMADO	FRANCOIS DE ARAUJO MORAIS
PERITO	MARCELO JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4801175 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a realização das diligências determinadas e nos termos do art. 878 da CLT, **notifique-se o exequente** para ciência, devendo impulsionar a execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.
SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000747-16.2021.5.06.0391

CONSIGNANTE	NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP
ADVOGADO	DAVID MELLO DE ONOFRE ARAUJO(OAB: 19847-D/PE)
CONSIGNATÁRIO	SOLANGE FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO	JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 27827/PE)
PERITO	CASSIO ADRIANO FLORENCIO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO MARILUZA ALENCAR SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO JOSE FERRO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20924b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido no id retro, intime-se a SRA. MARILUZA ALENCAR SANTOS GOMES via edital e efetuem-se tentativas SISBAJUD quanto à Nordeste Sustentável Ltda.

Havendo êxito, intime-se a executada para manifestar-se sobre o valor bloqueado, em 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000747-16.2021.5.06.0391

CONSIGNANTE NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP
ADVOGADO DAVID MELLO DE ONOFRE ARAUJO(OAB: 19847-D/PE)
CONSIGNATÁRIO SOLANGE FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 27827/PE)
PERITO CASSIO ADRIANO FLORENCIO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO MARILUZA ALENCAR SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO JOSE FERRO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE FRANCISCA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a20924b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido no id retro, intime-se a SRA. MARILUZA ALENCAR SANTOS GOMES via edital e efetuem-se tentativas SISBAJUD quanto à Nordeste Sustentável Ltda.

Havendo êxito, intime-se a executada para manifestar-se sobre o valor bloqueado, em 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000540-80.2022.5.06.0391

RECLAMANTE SALUSTRIANO FILIPE DOS SANTOS
ADVOGADO GUSTAVO PLINIO DE MARINS SOARES(OAB: 39514/PE)
RECLAMADO PROACO INDUSTRIA METALURGICA S.A.
ADVOGADO RALF JOSE SCHMITZ(OAB: 12749/SC)
ADVOGADO MARCO AURELIO BERTOLI(OAB: 5298/SC)
PERITO JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROACO INDUSTRIA METALURGICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19eb3ad proferido nos autos.

DESPACHO

Em face à promoção da execução através da petição de ID retro, determino:

1 - Cite-se a parte executada, via DEJT, na pessoa do seu advogado, com fundamento nos artigos 769 da CLT e 15, 238, 242, 513, § 2º, I, e 841 do CPC, para pagar o débito discriminado na planilha constante nos presentes autos, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de penhora e expropriação de bens, **servindo a publicação deste despacho como citação**. Não havendo patrono habilitado da parte ré, expeça-se citação Postal ou Edital Único, conforme o caso.

2 - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem pagamento da dívida, em primeiro lugar, proceda-se a tentativa de penhora on line junto ao **SISBAJUD**. Caso a tentativa seja **positiva**, **notifique-se a executada** para se manifestar acerca do bloqueio e transferência de ativo financeiro, **no prazo de 05 dias**.

3 - Se insuficiente ou negativo o resultado da tentativa de penhora on line, diligencie-se junto ao sistema **RENAJUD**, incluindo **restrição de transferência** sobre eventuais veículos localizados.

4 - Cumpridas as determinações acima e não havendo sucesso e, sendo conhecido o endereço da reclamada, **expeça-se CPE ou Mandado de Penhora e Avaliação**, conforme o caso, para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução na forma legal. Caso contrário, **notifique-se o exequente** para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão.

5 - Por fim, decorrido o prazo legal de 45 dias (art. 883-A, CLT), inclua-se a executada no **BNDT** e **SERASAJUD**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000633-09.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	ELIZANGELA DE SA MAGALHAES
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DE SA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec619c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

No que tange à petição da 2ª reclamada - ESTADO DE PERNAMBUCO - **INDEFIRO** o pleito no que se refere à dispensa do Estado de Pernambuco à **audiência de instrução designada para o dia 16/05/2024, às 08h25, no formato EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL**, haja vista q Recomendação CRT n.º 01/2013 da Corregedoria do TRT6 apenas trata da **dispensa do comparecimento do ente públicamente à audiência inicial** (destinada à recepção da defesa e tentativa de acordo), **de forma que a ausência do Estado reclamado à futura sessão instrutória, em eventual caso de discussão de matéria fática, suscitaria a sua confissão ficta**.

Nada obstante, considerando que o Estado de Pernambuco

afirmou, por petição, não ter interesse na produção de outras provas que não aquelas já constantes nos autos, demonstrando o desinteresse na colheita de prova deponencial, **notifiquem-se as partes referidas (reclamante e primeira reclamada) para que, no prazo de 5 dias, ratifiquem o seu desinteresse na realização da audiência de instrução.**

Apresentadas as manifestações das partes a serem intimadas, retornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

Todavia, escoado o prazo sem manifestações, mantida a audiência de instrução nos moldes já mencionados.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada por seus advogados (DEJT) e a segunda reclamada, via Sistema, acerca do presente despacho.

Publique-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000633-09.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	ELIZANGELA DE SA MAGALHAES
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec619c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

No que tange à petição da 2ª reclamada - ESTADO DE PERNAMBUCO - **INDEFIRO** o pleito no que se refere à dispensa do Estado de Pernambuco à **audiência de instrução designada para o dia 16/05/2024, às 08h25, no formato EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL**, haja vista q Recomendação CRT n.º 01/2013 da Corregedoria do TRT6 apenas trata da **dispensa do comparecimento do ente públicamente à audiência inicial** (destinada à recepção da defesa e tentativa de acordo), **de forma que a ausência do Estado reclamado à futura sessão instrutória, em eventual caso de discussão de matéria fática, suscitaria a sua confissão ficta.**

Nada obstante, considerando que o Estado de Pernambuco afirmou, por petição, não ter interesse na produção de outras provas que não aquelas já constantes nos autos, demonstrando o desinteresse na colheita de prova deponencial, **notifiquem-se as partes referidas (reclamante e primeira reclamada) para que, no prazo de 5 dias, ratifiquem o seu desinteresse na realização da audiência de instrução.**

Apresentadas as manifestações das partes a serem intimadas, retornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

Todavia, escoado o prazo sem manifestações, mantida a audiência de instrução nos moldes já mencionados.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada por seus advogados (DEJT) e a segunda reclamada, via Sistema, acerca do presente despacho.

Publique-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000480-44.2021.5.06.0391

RECLAMANTE	ROGERIO GOMES BARBOZA
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
ADVOGADO	CICERO DANIEL HENRIQUE FERREIRA(OAB: 37771/CE)
RECLAMADO	NILDA C RAMOS COSTA AGROPECUARIA EIRELI
ADVOGADO	JOAO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE(OAB: 22235/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO GOMES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3368e89

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o documento (Certidão de Matrícula) juntado Cartório de Registro de Imóveis de Cabrobó, no id retro, vistas ao exequente para manifestação no prazo de 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000058-35.2022.5.06.0391

RECLAMANTE	EDILSON HIPOLITO SOARES
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES DA SILVA VIEIRA(OAB: 54597/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	TALISMA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ERICK RICARDO GOMES DE LIRA(OAB: 28255/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON HIPOLITO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a32222f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerimento de id f721bb3, intime-se o exequente para manifestar-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000058-35.2022.5.06.0391

RECLAMANTE	EDILSON HIPOLITO SOARES
ADVOGADO	AMANDA FERNANDES DA SILVA VIEIRA(OAB: 54597/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	TALISMA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ERICK RICARDO GOMES DE LIRA(OAB: 28255/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALISMA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a32222f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerimento de id f721bb3, intime-se o exequente para manifestar-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.
SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000532-74.2020.5.06.0391

RECLAMANTE	CICERO ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO	GUSTAVO PLINIO DE MARINS SOARES(OAB: 39514/PE)
RECLAMADO	JAAC MATERIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
RECLAMADO	KF PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	NATHALIA TANCINI PESTANA(OAB: 308531/SP)
ADVOGADO	GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO(OAB: 270334/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GERALDO PRANDI
TERCEIRO INTERESSADO	MARA JANY REMONDINI PRANDI
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE ALBERTO PRANDI
TERCEIRO INTERESSADO	FRANKLIN ROOSEVELT BARROS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CAROLINA PRANDI VICENTE
PERITO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ALEXANDRE LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8b4f72 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o requerido pelo exequente no id retro, intime-se a Sra. MARA JANY REMONDINI PRANDI para manifestar-se sobre a penhora parcial (R\$ 74,40), no prazo de 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito, devendo complementar o valor devido (R\$ 29.456,61 - R\$ 74,40), em 5 dias, sob pena de penhora.

Intime-se o exequente para indicar os dados bancários.

Efetuem-se RENAJUD e INFOJUD, intimando-se o exequente quando da juntada dos resultados para manifestar-se no prazo de 5 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.
SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000118-08.2022.5.06.0391

RECLAMANTE	ANILDE TERESA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	CICERO DANIEL HENRIQUE FERREIRA(OAB: 37771/CE)
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
RECLAMADO	SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO CIDNEY BEZERRA PEQUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANILDE TERESA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 471d532 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a exequente para impulsionar a execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.
SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000516-52.2022.5.06.0391

RECLAMANTE LAURO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO ANGELICA APARECIDA ROCHA(OAB: 44607/PE)
RECLAMADO CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA
ADVOGADO JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 63613/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a75bfad proferida nos autos.

DECISÃO

Em vista do recurso ordinário de ID **6aabf34** (reclamada), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 03/04 a 12/04/2024), a representação regular (reclamada: ID **aa67121**) e o preparo (reclamada: IDs. **e823d10** e **1fb9cb6**). De igual forma os pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifique-se a parte reclamante** para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000559-23.2021.5.06.0391

RECLAMANTE SILVINO JUCICLEITON XAVIER GOMES
ADVOGADO Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
ADVOGADO ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVINO JUCICLEITON XAVIER GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6d2270 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Em face da petição retro, faço os presentes autos conclusos a(ao) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
SALGUEIRO, 25/04/2024.

Alex Sampaio Nunes

Assistente de Juiz

DECISÃO

1) DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada, na forma do art. 916 do Novo CPC, c/c art. 765 da CLT, segundo o qual deve o juiz buscar a plena efetividade e eficiência da execução, tendo o magistrado ampla liberdade na direção do processo.

Quanto à impugnação do exequente, afasto a aplicação do parágrafo 7º do art. 916, CPC/15, nesta Justiça Especializada, pois, caso contrário, a aplicabilidade do parcelamento somente se daria em execução de títulos executivos extrajudiciais, que, sabemos, é o menor número de processos atualmente ajuizados na Justiça do Trabalho de 1ª instância. Ademais, apesar das controvérsias, o TST reconheceu que o artigo 916 do CPC é compatível e se aplica ao processo do trabalho - entendimento firmado pela Instrução Normativa 39 do TST (artigo 3º, inciso XXI). Soma-se a isso o entendimento jurisprudencial, ao qual me filio, segundo o qual o direito de parcelamento não exige a anuência do exequente, de modo que a notificação destinada ao exequente acerca do requerimento de parcelamento se destina a verificar os requisitos do

caput referentes ao percentual do valor depositado, ou seja, os 30% (ver proc. MSCiv XXXXX-79.2021.5.06.0000, redator: Jose Luciano Alexo da Silva. Data de julgamento: 31.01.2022. 1a Seção Especializada em Dissídio Individual . Data de assinatura: 01.02.2022).

Assim, em atendimento ao disposto no caput da norma reportada acima, a executada comprovou o recolhimento de mais de 30% do total da execução.

Com efeito, o remanescente do débito exequendo deverá ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês, nos moldes da parte final do caput do art. 916.

Ressalte-se, nos termos do § 5º, que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Friso a renúncia à oposição de embargos de que trata o § 6º.

O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento.

A cada recolhimento das frações devidas comprovados aos autos, libere-se o valor pertinente a quem de direito.

Pague-se, de imediato, ao reclamante e patrono o valor já depositado no Id 11938c0 , por serem valores abaixo do saldo executório reconhecido pela executada e, portanto, incontroverso.

Observe-se, todavia, que os valores correspondentes às custas e ao INSS deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em guias próprias, **ATENTE-SE O RECLAMADO.**

2) Notifiquem-se as partes.

3) Quitado o parcelamento e ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe, inclusive retirada do BNDT, caso necessário.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000559-23.2021.5.06.0391

RECLAMANTE	SILVINO JUCICLEITON XAVIER GOMES
ADVOGADO	Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

ADVOGADO

RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6d2270 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Em face da petição retro, faço os presentes autos conclusos a(ao) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

SALGUEIRO, 25/04/2024.

Alex Sampaio Nunes

Assistente de Juiz

DECISÃO

1) DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada, na forma do art. 916 do Novo CPC, c/c art. 765 da CLT, segundo o qual deve o juiz buscar a plena efetividade e eficiência da execução, tendo o magistrado ampla liberdade na direção do processo.

Quanto à impugnação do exequente, afasto a aplicação do parágrafo 7º do art. 916, CPC/15, nesta Justiça Especializada, pois, caso contrário, a aplicabilidade do parcelamento somente se daria em execução de títulos executivos extrajudiciais, que, sabemos, é o menor número de processos atualmente ajuizados na Justiça do Trabalho de 1ª instância. Ademais, apesar das controvérsias, o TST reconheceu que o artigo 916 do CPC é compatível e se aplica ao processo do trabalho - entendimento firmado pela Instrução Normativa 39 do TST (artigo 3º, inciso XXI). Soma-se a isso o entendimento jurisprudencial, ao qual me filio, segundo o qual o direito de parcelamento não exige a anuência do exequente, de modo que a notificação destinada ao exequente acerca do requerimento de parcelamento se destina a verificar os requisitos do caput referentes ao percentual do valor depositado, ou seja, os 30% (ver proc. MSCiv XXXXX-79.2021.5.06.0000, redator: Jose Luciano Alexo da Silva. Data de julgamento: 31.01.2022. 1ª Seção Especializada em Dissídio Individual . Data de assinatura: 01.02.2022).

Assim, em atendimento ao disposto no caput da norma reportada acima, a executada comprovou o recolhimento de mais de 30% do

total da execução.

Com efeito, o remanescente do débito exequendo deverá ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês, nos moldes da parte final do caput do art. 916.

Ressalte-se, nos termos do § 5º, que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Friso a renúncia à oposição de embargos de que trata o § 6º.

O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento.

A cada recolhimento das frações devidas comprovados aos autos, libere-se o valor pertinente a quem de direito.

Pague-se, de imediato, ao reclamante e patrono o valor já depositado no Id 11938c0 , por serem valores abaixo do saldo executório reconhecido pela executada e, portanto, incontroverso.

Observe-se, todavia, que os valores correspondentes às custas e ao INSS deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em guias próprias, **ATENTE-SE O RECLAMADO.**

2) Notifiquem-se as partes.

3) Quitado o parcelamento e ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe, inclusive retirada do BNDT, caso necessário.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000853-41.2022.5.06.0391

RECLAMANTE	FRANCINALDO DE MORAIS
ADVOGADO	LUCIAN SAYRO DE SA FREIRE(OAB: 36964/PE)
RECLAMADO	TRANSDIESEL LOCACOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 25448/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FLORESTA
ADVOGADO	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 34500/PE)
PERITO	CASSIO ADRIANO FLORENCIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d02a209 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo das notificações de IDs. retro, sem que as reclamadas tenham se manifestado acerca dos cálculos juntados pelo perito contábil. Já o reclamante apresentou concordância em ID f8178c6.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

CICERO ANTONIO SANTOS TAVARES

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc ...

I - Trata-se de execução de sentença que **FRANCINALDO DE MORAIS** promove contra **TRANSDIESEL LOCACOES EIRELI - EPP e outros (1)**.

Não se detecta mediante aferição dos elementos integrantes do cálculo, em confronto vis-a-vis com o conteúdo da sentença que decidiu o processo de conhecimento, excesso, erro, ou omissão na conta de liquidação elaborada pelo perito.

Destarte, merecem ser acolhidos os cálculos apresentados, ressalvada a possibilidade de rediscussão da matéria em eventuais embargos (art. 884, § 3º da CLT).

Por oportuno, ante o requerido pelo perito e levando-se em conta a complexidade do trabalho realizado e o zelo do profissional, arbitro os honorários periciais no montante de R\$ 2.000,00, a ser suportado pelas reclamadas sucumbentes em razão de sua inércia.

II - Assim, **HOMOLOGO**, por sentença, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo sob ID 046df14, de modo que declaro líquida a condenação, acrescida dos honorários periciais arbitrados acima, no importe de R\$40.750,63 até o dia 29/02/2024, compreendendo o principal e os acessórios, nos seguintes termos:

Principal (Crédito do(a) autor(a)): R\$ 33.649,41

Honorários Advocatícios: R\$ 1.682,47

Honorários Periciais: R\$ 2.000,00

INSS (Cota Reclamado(a)): R\$ 3.418,75

TOTAL: R\$ 40.750,63

O montante devido deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, contando-se juros de mora, na forma da lei.

III - Dispensada a notificação do INSS, para se pronunciar sobre os referidos cálculos, nos termos Provimento TRT-CRT N° 09/2023.

IV - Notifique-se o reclamante para promover a execução nos termos do art. 878, da CLT, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000566-44.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	DANILO CARLOS DE SA LEITE(OAB: 59946/PE)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 54599/PE)
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
RECLAMADO	RIVOLI DO BRASIL SPA
ADVOGADO	NILTON TADEU BERALDO(OAB: 68274/SP)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99d3c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao pleito empresarial de id 62732ce, este será apreciado quando da prolação da sentença.

Intimem-se as partes para que possam tomar ciência acerca da

peça Id 63c1c59 juntada pelo Sr. Perito.

Aguarde-se a realização da perícia.

Intimem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000566-44.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	DANILO CARLOS DE SA LEITE(OAB: 59946/PE)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 54599/PE)
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
RECLAMADO	RIVOLI DO BRASIL SPA
ADVOGADO	NILTON TADEU BERALDO(OAB: 68274/SP)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVOLI DO BRASIL SPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99d3c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao pleito empresarial de id 62732ce, este será apreciado quando da prolação da sentença.

Intimem-se as partes para que possam tomar ciência acerca da peça Id 63c1c59 juntada pelo Sr. Perito.

Aguarde-se a realização da perícia.

Intimem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000387-13.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	AUDENIR DOS SANTOS SILVA FILHO
ADVOGADO	RAFAEL PIRES CAMPOS(OAB: 29685/PE)
RECLAMADO	MISAEEL CAVALCANTI ANGELIM

ADVOGADO

FREDSON DE SOUZA
SIQUEIRA(OAB: 39576/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- MISAEL CAVALCANTI ANGELIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7e75c7
proferida nos autos.**DECISÃO**

Em vista do recurso ordinário de ID **a5f0313** (reclamante), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 03/04 a 12/04/2024), a representação regular (reclamante: ID **fd84118**) e o preparo (dispensado para o reclamante). De igual forma os pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifique-se a parte reclamada** para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000388-95.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	ROGERIO MICHAEL NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL PIRES CAMPOS(OAB: 29685/PE)
RECLAMADO	MISAEL CAVALCANTI ANGELIM
ADVOGADO	FREDSON DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 39576/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEL CAVALCANTI ANGELIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c7e0b2
proferida nos autos.**DECISÃO**

Em vista do recurso ordinário de ID **b38b20d** (reclamante), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 03/04 a 12/04/2024), a representação regular (reclamante: ID **dcf3f78**) e o preparo (dispensado para o reclamante). De igual forma os pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifique-se a parte reclamada** para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000506-71.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	LINDOLFO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE LIMA(OAB: 41349/PE)
ADVOGADO	LEANDRO MENEZES LUSTOSA CARVALHO(OAB: 43537-D/PE)
ADVOGADO	MARINA LIRA LUSTOSA CARVALHO(OAB: 57064/PE)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	RENATA ALVES DOS SANTOS(OAB: 28974/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOLFO PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b04cc31 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc ...

I - Trata-se de execução de sentença que **LINDOLFO PEREIRA JUNIOR** promove contra **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**.

Não se detecta mediante aferição dos elementos integrantes do cálculo, em confronto vis-a-vis com o conteúdo da sentença que decidiu o processo de conhecimento, excesso, erro, ou omissão na conta de liquidação elaborada pela reclamada, com os quais concordou expressamente o reclamante através da petição de ID retro.

Por conseguinte, merecem ser acolhidos os cálculos apresentados, ressalvada a possibilidade de rediscussão da matéria em eventuais embargos (art. 884, § 3º da CLT).

II - Assim, **HOMOLOGO**, por sentença, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo sob ID dee471a, de modo que declaro líquida a condenação no importe de R\$12.740,15 até o dia 30/04/2024, compreendendo o principal e os acessórios, nos seguintes termos:

Principal (Crédito do(a) autor(a)): R\$ 11.214,86

Honorários Advocatícios: R\$ 1.121,49

Custas Processuais: R\$ 200,00

INSS (Cota Reclamado(a)): R\$ 203,80

TOTAL: R\$ 12.740,15

O montante devido deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, contando-se juros de mora, na forma da lei.

III - **Dispensada a notificação do INSS**, para se pronunciar sobre os referidos cálculos, nos termos Provimento TRT-CRT Nº 09/2023.

IV - **Notifique-se o reclamante** para promover a execução nos termos do art. 878, da CLT, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000685-39.2022.5.06.0391

RECLAMANTE	EZEQUIEL LEONIDAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO BOSCO LEONIDAS DE SA(OAB: 49217/PE)
RECLAMADO	MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR(OAB: 33249/CE)
RECLAMADO	M. A. CARDOSO SOARES TECNOLOGIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bdce33 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, as partes não interpuseram quaisquer recursos em face da r. sentença de ID's d03f28a e 84e5995, apesar de notificadas em IDs. retro, ocorrendo o trânsito em julgado em 10/04/2024.

Certifico que, decorrido o prazo estipulado, a reclamada não apresentou os cálculos de liquidação, apesar de notificada através de seu patrono. Ressalto, contudo, que atualmente a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, conforme já certificado em outros processos em trâmite nesta Vara.

Certifico que estes autos retornaram do E. TRT em face do julgamento do recurso ordinário, tendo transitado em julgado, conforme fls. retro.

Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 25 de abril de 2024

CESAR ROMULO DE ALENCAR ROSA
Secretário de Audiência

DESPACHO

Considerando o teor da certidão supra, que a 1ª reclamada vem sendo citada via edital e em atenção aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo e ainda nos termos do art. 879, § 1-B, da CLT, **determino a notificação da 2ª reclamada para apresentar os cálculos de liquidação**, inclusive da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda incidentes, **no prazo de 15 (quinze) dias**, devendo apresentar, também, memória de cálculos devidamente discriminada e atualizada, considerando a evolução salarial, se for o caso, observando-se os parâmetros dos títulos estritamente deferidos em decisão, **sob pena de ser feita a liquidação através de perito nomeado, caso em que a reclamada arcará com o valor dos honorários periciais.**

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000487-65.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
RECLAMADO	PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40c7964 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a executada protocolou petição requerendo parcelamento do débito e depositando, em Juízo, 30% do saldo a

executar, conforme depósito judicial de ID e54c97e.

Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos a(ao) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

CESAR ROMULO DE ALENCAR ROSA

Secretário de Audiência

DESPACHO

DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada (ID 47175b8), na forma do art. 916 do CPC c/c art. 765 da CLT, segundo o qual deve o juiz buscar a plena efetividade e eficiência da execução, tendo o magistrado ampla liberdade na direção do processo. Desse modo, para concretizar a efetividade da execução e, considerando que o crédito trabalhista necessita de uma resposta célere desta Justiça Especializada, já que possui natureza alimentar, deixo de aplicar o § 1º do art. 916 do CPC. Assim, em atendimento ao disposto no caput da norma reportada acima, a executada comprovou o recolhimento de 30% do total da execução.

Com efeito, o remanescente do débito exequendo deverá ser quitado em **06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês**, nos moldes da parte final do caput do art. 916.

Ressalte-se, nos termos do § 5º, que **o não pagamento de qualquer das prestações implicará**, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Friso a renúncia à oposição de embargos de que trata o § 6º.

O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento.

A cada recolhimento das frações devidas comprovados aos autos, libere-se o valor pertinente ao credor. Atentando-se para LIBERAR ao reclamante o valor já depositado no ID .

Observe-se, todavia, que os valores correspondentes às custas e ao INSS deverão ser recolhidos e comprovados nos autos em guias próprias (GRU e GPS, respectivamente), abatendo-se tais valores das duas últimas parcelas.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o parcelamento e ultimadas as providências, voltem certificados acerca de pendências outras para fins de sentença de extinção.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000487-65.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
RECLAMADO	PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40c7964 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a executada protocolou petição requerendo parcelamento do débito e depositando, em Juízo, 30% do saldo a executar, conforme depósito judicial de ID e54c97e.

Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos a(ao) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

CESAR ROMULO DE ALENCAR ROSA

Secretário de Audiência

DESPACHO

DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada (ID 47175b8), na forma do art. 916 do CPC c/c art. 765 da CLT, segundo o qual deve o juiz buscar a plena efetividade e eficiência da execução, tendo o magistrado ampla liberdade na direção do processo. Desse modo, para concretizar a efetividade da execução e, considerando que o crédito trabalhista necessita de uma resposta célere desta Justiça Especializada, já que possui natureza alimentar, deixo de aplicar o § 1º do art. 916 do CPC. Assim, em atendimento ao disposto no caput da norma reportada acima, a executada comprovou o recolhimento de 30% do total da

execução.

Com efeito, o remanescente do débito exequendo deverá ser quitado em **06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês**, nos moldes da parte final do caput do art. 916.

Ressalte-se, nos termos do § 5º, que **o não pagamento de qualquer das prestações implicará**, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Friso a renúncia à oposição de embargos de que trata o § 6º.

O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento.

A cada recolhimento das frações devidas comprovados aos autos, libere-se o valor pertinente ao credor. Atentando-se para LIBERAR ao reclamante o valor já depositado no ID .

Observe-se, todavia, que os valores correspondentes às custas e ao INSS deverão ser recolhidos e comprovados nos autos em guias próprias (GRU e GPS, respectivamente), abatendo-se tais valores das duas últimas parcelas.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o parcelamento e ultimadas as providências, voltem certificados acerca de pendências outras para fins de sentença de extinção.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000107-42.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	MARCOS BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
RECLAMANTE	OTAVIO OLAVIO DA SILVA
ADVOGADO	JULIA STEFANI DA SILVA FREIRE(OAB: 61034/PE)
ADVOGADO	RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
RECLAMANTE	ALEX SANDRO MATOS
ADVOGADO	RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
RECLAMANTE	ELIELDO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
RECLAMANTE	GENILDO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO	RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
RECLAMANTE	JOSE NILTON DA SILVA

ADVOGADO RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
 RECLAMANTE JOHNATTAN DOUGLAS DA SILVA
 ADVOGADO RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
 RECLAMANTE ROMERIO MANOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JULIA STEFANI DA SILVA FREIRE(OAB: 61034/PE)
 ADVOGADO RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
 RECLAMANTE ANAILSON MANOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
 RECLAMANTE EDUARDO OLIVEIRA DELMANDES
 ADVOGADO RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
 RECLAMANTE SILVIO CICERO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JULIA STEFANI DA SILVA FREIRE(OAB: 61034/PE)
 ADVOGADO RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
 RECLAMANTE JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
 RECLAMANTE DIEGO DE SOUSA DELMANO
 ADVOGADO RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 42638/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA AXIAL LTDA
 ADVOGADO RAISSA MIRANDA NEVES(OAB: 241016/RJ)
 RECLAMADO CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
 ADVOGADO LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO MATOS
- ANAILSON MANOEL DE OLIVEIRA
- DIEGO DE SOUSA DELMANO
- EDUARDO OLIVEIRA DELMANDES
- ELIELDO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
- GENILDO DE LIMA E SILVA
- JOHNATTAN DOUGLAS DA SILVA
- JOSE NILTON DA SILVA
- JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
- MARCOS BRAZ DA SILVA
- OTAVIO OLAVIO DA SILVA
- ROMERIO MANOEL DE OLIVEIRA
- SILVIO CICERO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d1d215 proferido nos autos.

DESPACHO

Com fundamento no art. 9º do CPC/15, notifique-se a parte reclamante para que se manifeste sobre a exceção de

pré-executividade formulada em ID a94b227. Prazo: 08 (oito) dias, voltando após conclusos para decisão acerca da aludida exceção.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000319-63.2023.5.06.0391

RECLAMANTE JOSE CICERO DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCA NORMELIA SISNANDO EUGENIO(OAB: 10532/CE)
 ADVOGADO SWYANNE HERRANNA ALVES LIMA(OAB: 41416/CE)
 RECLAMADO MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67a4355 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc ...

I - Trata-se de execução de sentença que **JOSE CICERO DA SILVA** promove contra **MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e outros (1)**.

Não se detecta mediante aferição dos elementos integrantes do cálculo, em confronto vis-a-vis com o conteúdo da sentença que decidiu o processo de conhecimento, excesso, erro, ou omissão na conta de liquidação elaborada pela reclamada, com os quais concordou o reclamante através da petição de ID retro.

Por conseguinte, merecem ser acolhidos os cálculos apresentados, ressalvada a possibilidade de rediscussão da matéria em eventuais

embargos (art. 884, § 3º da CLT).

II - Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta o efeito legal, os cálculos de liquidação juntados ao processo sob ID 6743cc7, de modo que declaro líquida a condenação no importe de R\$10.111,02 até o dia 31/03/2024, compreendendo o principal e os acessórios, nos seguintes termos:

Principal (Crédito do(a) autor(a)): R\$ 9.440,72

Honorários Advocatícios: R\$ 472,04

Custas Processuais: R\$ 198,26

TOTAL: R\$ 10.111,02

O montante devido deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, contando-se juros de mora, na forma da lei.

III - Dispensada a notificação do INSS, para se pronunciar sobre os referidos cálculos, nos termos Provimento TRT-CRT Nº 09/2023.

IV - Notifique-se o reclamante para promover a execução nos termos do art. 878, da CLT, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000401-94.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	CRISTIANO DE SOUZA AMARO
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS MONZON(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1463876 proferida nos autos.

DECISÃO

Requer a 1ª reclamada/recorrente a concessão do benefício da justiça gratuita com a isenção do pagamento do depósito recursal e das custas processuais, sob o fundamento de que esta passando por dificuldades financeiras, não tendo condições econômicas que lhe permitam suportar os encargos processuais sem prejuízo à manutenção da sua atividade.

Conforme disposto no artigo 790, § 4º da CLT, o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

No mesmo sentido o item II da Súmula nº 463 do C. TST, estabelece que em se tratando de pessoa jurídica, não basta a mera declaração de hipossuficiência: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Na hipótese, apesar de alegar incapacidade financeira para arcar com os valores exigidos para o preparo recursal e pagamento das custas, observa-se que não trouxe aos autos qualquer documento capaz de comprovar o alegado.

Assim, não se mostra viável a concessão dos benefícios da justiça gratuita à recorrente, porquanto não demonstrou a inequívoca insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das despesas do processo, razões porque indefiro.

Registro ainda que não estando a parte recorrente dispensada do preparo recursal, não há que se falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade do Judiciário ou ao exercício do direito à ampla defesa e do contraditório, já que os pressupostos de admissibilidade recursal são previstos em lei, impondo-se sua satisfação para o conhecimento do recurso.

Contudo, determino a intimação da recorrente para que efetue o preparo do recurso (custas e depósito recursal), no prazo de 05 (cinco) dias úteis (§ 2º do art. 1007 do CPC), sob pena de deserção (artigo 899, da CLT).

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos para decisão de admissibilidade dos recursos interpostos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000480-73.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	DENILSON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
RECLAMADO	PLANALTO PAJEU EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO PAJEU EMPREENDEMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01375e9 preferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no id retro verifica-se que as custas foram recolhidas corretamente. No entanto, as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas na importância de R\$ 310,00 (R\$ 1.000,00 x 0,31) e foram recolhidas R\$ 270,00.

Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

CESAR ROMULO DE ALENCAR ROSA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Considerando o acima certificado, intime-se a reclamada para juntar comprovante de recolhimento de R\$ 40,00 à título de diferença das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, independentemente de novo despacho.

Prazo: 05 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000006-05.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE NUNES
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
RECLAMADO	HIAIANO POLICARPO CAMPOS FEITOSA - ME
ADVOGADO	ALEX MESSIAS FREITAS DE SOUZA(OAB: 66889/BA)
RECLAMADO	PARQUE AQUATICO AGUAS PARQUE OURO VERDE LTDA
ADVOGADO	ALEX MESSIAS FREITAS DE SOUZA(OAB: 66889/BA)
PERITO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87e6b0e preferido nos autos.

DESPACHO

Em face à promoção da execução através da petição de ID retro, determino:

1 - Cite-se a parte executada, via DEJT, na pessoa do seu advogado, com fundamento nos artigos 769 da CLT e 15, 238, 242, 513, § 2º, I, e 841 do CPC, para pagar o débito discriminado na planilha constante nos presentes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora e expropriação de bens, servindo a publicação deste despacho como citação. Não havendo patrono habilitado da parte ré, expeça-se citação Postal ou Edital Único, conforme o caso.

2 - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem pagamento da dívida, em primeiro lugar, proceda-se a tentativa de

penhora on line junto ao **SISBAJUD**. Caso a tentativa seja **positiva**, **notifique-se a executada** para se manifestar acerca do bloqueio e transferência de ativo financeiro, **no prazo de 05 dias**.

3 - Se insuficiente ou negativo o resultado da tentativa de penhora on line, diligencie-se junto ao sistema **RENAJUD**, incluindo **restrição de transferência** sobre eventuais veículos localizados.

4 - Cumpridas as determinações acima e não havendo sucesso e, sendo conhecido o endereço da reclamada, **expeça-se CPE ou Mandado de Penhora e Avaliação**, conforme o caso, para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução na forma legal. Caso contrário, **notifique-se** o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão.

5 - Por fim, decorrido o prazo legal de 45 dias (art. 883-A, CLT), inclua-se a executada no **BNDT** e **SERASAJUD**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000402-79.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	ADRIANO ROBERTO BENEVIDES MUNIZ
ADVOGADO	THALES LIMA RAMALHO(OAB: 25978/BA)
RECLAMADO	ADNA BRUNA CALDAS LEITE
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA COELHO(OAB: 34439/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ROBERTO BENEVIDES MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6787cf5 proferida nos autos.

DECISÃO

Em vista do recurso ordinário de ID **a25ddf8** (reclamada), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 26/03/2024 a 09/04/2024, ante o feriado da semana santa no período de 27 a 29/03/2024), a representação regular (reclamada: ID **6731ba0**) e o preparo (dispensado para a reclamada em face da concessão da justiça gratuita). De igual forma os pressupostos intrínsecos. Assim, **notifique-se a parte reclamante** para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias. **Decorrido o prazo acima**, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000190-58.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	THIAGO PESSOA DE MELO DE SOUZA LEO
ADVOGADO	RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO(OAB: 30629/BA)
ADVOGADO	VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 30360/BA)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
TESTEMUNHA	SIDNEY QUEIROZ CLARK

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72cfcd proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que estes autos retornaram do E. TRT em face do

Julgamento do recurso ordinário, tendo transitado em julgado.

Ante o exposto, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024

JOSEILDO ALVES DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando o teor da certidão supra e em atenção aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo e ainda nos termos do art. 879, § 1-B, da CLT, **determino a notificação da reclamada para apresentar os cálculos de liquidação**, inclusive da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda incidentes, **no prazo de 15 (quinze) dias**, atentando-se para as modificações determinadas pelo Acórdão de id.1bd1823, devendo apresentar, também, memória de cálculos devidamente discriminada e atualizada, considerando a evolução salarial, se for o caso, observando-se os parâmetros dos títulos estritamente deferidos em decisão, **sob pena de ser feita a liquidação através de perito nomeado, caso em que a reclamada arcará com o valor dos honorários periciais.**

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000532-69.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	SAMUEL VINICIUS LOPES
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)
RECLAMADO	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL VINICIUS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 942931d proferida nos autos.

DECISÃO

Em vista dos recursos ordinários de ID **9543c0e** (reclamado) e **99c70dc** (reclamante), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 26/03/2024 a 09/04/2024, ante o feriado da semana santa no período de 27 a 29/03/2024), a representação regular (reclamante: ID **0449081**, e reclamado: ID **05b8b68**) e o preparo (dispensado para o reclamante, reclamada: IDs. **50885f8** a **3e08624**). De igual forma os pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifiquem-se as partes** para apresentarem, reciprocamente, as correspondentes contrarrazões, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000532-69.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	SAMUEL VINICIUS LOPES
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)
RECLAMADO	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 942931d proferida nos autos.

DECISÃO

Em vista dos recursos ordinários de ID **9543c0e** (reclamado) e **99c70dc** (reclamante), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 26/03/2024 a 09/04/2024, ante o feriado da semana santa no período de 27 a 29/03/2024), a representação regular (reclamante: ID **0449081**, e reclamado: ID **05b8b68**) e o preparo (dispensado para o reclamante, reclamada: IDs. **50885f8** a **3e08624**). De igual forma os pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifiquem-se as partes** para apresentarem, reciprocamente, as correspondentes contrarrazões, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.
SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000335-80.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	CICERO MONTEIRO DA LUZ
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
RECLAMADO	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MONTEIRO DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5293bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

A fim de elucidar as questões relativas à competência em razão do lugar, fica **designada audiência de INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO para o dia 23/05/2024 às 10h30**, a qual ocorrerá, **EXCLUSIVAMENTE por videoconferência**, mantendo-se as cominações referentes às ausências e prazos.

Assim, devem as partes se utilizarem do link de acesso

<https://trt6-jus->[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyRE](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyRE)

VEdz09

ingresso por celular - ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096, através do ZOOM MEET, para participação da futura assentada.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, acessando o mesmo link de ingresso à assentada, já descrito acima, o qual deve ser disponibilizado às testemunhas pelos respectivos patronos das partes.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT, acerca do presente despacho.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000335-80.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	CICERO MONTEIRO DA LUZ
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
RECLAMADO	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5293bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

A fim de elucidar as questões relativas à competência em razão do lugar, fica **designada a audiência de INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO para o dia 23/05/2024 às 10h30**, a qual ocorrerá,

EXCLUSIVAMENTE por videoconferência, mantendo-se as cominações referentes às ausências e prazos.

Assim, devem as partes se utilizarem do link de acesso

[https://trt6-jus-](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09)

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyRE](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09)

VEDz09

ingresso por celular - ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096, através do ZOOM MEET, para participação da futura assentada.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, acessando o mesmo link de ingresso à assentada, já descrito acima, o qual deve ser disponibilizado às testemunhas pelos respectivos patronos das partes.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT, acerca do presente despacho.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000579-43.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	ODAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DIOGENES DA LUZ ALENCAR(OAB: 23537/PE)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 54599/PE)
ADVOGADO	DANILO CARLOS DE SA LEITE(OAB: 59946/PE)
RECLAMADO	JOSE ERMILSON GOMES SAMPAIO & CIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA VERAS GONCALVES(OAB: 20759/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f352808 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a interposição do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, **notifique-se o agravado (reclamante)** para **contraminutar o Agravo de Instrumento**, bem como apresentarem suas **contrarrrazões ao Recurso Ordinário** de ID 22c7585. **Prazo de 08 (oito) dias.**

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000812-40.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	JUAREZ TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO	RONY SIMOES GOMES DE BRITO(OAB: 44818/PE)
ADVOGADO	FRANCELINA RANIELLE SANTOS DE ANDRADE(OAB: 41840/PE)
RECLAMADO	PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
ADVOGADO	AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB: 32111/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a5c390 proferida nos autos.

DECISÃO

Em vista do recurso ordinário de ID **1b589d7** (reclamante), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 03/04 a 12/04/2024), a representação regular (reclamante: ID **c1d0854**) e o preparo (dispensado para o reclamante). De igual forma os pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifique-se a parte reclamada** para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000786-42.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEF EDELBRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50499/PE)
RECLAMADO	CONFIANCA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cda7dd0 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando os termos da emenda à inicial em ID retro, bem como tendo em vista que na Justiça do Trabalho admite-se a emenda à inicial até a audiência inicial, momento processual oportuno para apresentação de defesa e estabilização da lide, nos termos do art. 847, da CLT, e ainda em atenção aos princípios da razoável duração do processo e da economia processual, defiro a emenda. Assim, determino:

- 1- Proceda a Secretaria a correção do cadastro do processo a fim de **excluir a 1ª reclamada Confiança Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 38.000.115/0001-59**, restando extinto o feito sem resolução do mérito em relação a esta empresa;
- 2- Paralelamente, **inclua-se no cadastro como primeira reclamada a empresa individual Antonio Carlos Prudêncio, CNPJ: 27.984.352/0001-85**, representada pelo titular Antonio Carlos Prudêncio, CPF 065.359.874-26, que deverá ser citado nos endereços: Rua Chico Fidelis, nº 126, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 56.140-000, Serrita - PE e Rua Prudêncio Augusto Alencar Sampaio, nº 4311, Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000, Salgueiro - PE, para audiência inicial já designada em ID 2bc366e (dia 25/06/2024 às 08:30h), com advertência de praxe.
- 3- **Intime-se também a 2ª reclamada**, através de seu patrono constituído nos autos, para tomar ciência acerca da **emenda à inicial de ID 5fe43c7**, bem como para **comparecer a audiência inicial anteriormente designada**, com advertência de praxe, podendo aditar sua contestação até a referida assentada.
- 4- **Solicite-se a devolução da CPN** de ID af47947, sem cumprimento em razão da perda do objeto.
- 5- **Dê-se ciência ao reclamante** acerca do presente despacho e da **audiência inicial anteriormente designada**, através de seu patrono constituído nos autos, sob pena legais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000811-55.2023.5.06.0391

RECLAMANTE M.L.D.S.S.
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RECLAMADO S.C.D.S.I.E.S.S.
 ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
 RECLAMADO B.S.(.S.)
 ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
 PERITO G.H.V.D.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L.D.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b6440e3.

Processo Nº ATOOrd-0000254-34.2024.5.06.0391

RECLAMANTE NILTOMAR DE BARROS
 ADVOGADO DARCI FREITAS SANTOS(OAB: 258603/SP)
 RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
 ADVOGADO SHEILA BALESTEROS MIRANDA(OAB: 13619/PA)
 RECLAMADO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
 ADVOGADO JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
 ADVOGADO MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTOMAR DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 053850b proferida nos autos.

DECISÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar oferecida pela reclamada (ora excipiente), ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, nos termos da peça de ID 94af7aa.

Devidamente notificado como se vê no ID 2fd0ddd, o autor (ora excepto), NILTOMAR DE BARROS, apresentou impugnação, nos termos da peça de ID d7bedf5.

Ao analisar a situação fática e jurídica, verifiquei que:

O reclamante alega que laborou na cidade de Itaberaba - BA e em

outras localidades do estado baiano e sua residência é no município de São José do Belmonte - PE, que é pobre na forma da lei e não tem condições de se deslocar até a última cidade em que prestou serviço no Estado da Bahia, razões porque seria competente este Juízo da VT de Salgueiro - PE, tudo em favor do acesso à justiça, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Por outro lado, a reclamada afirma que apesar da prestação de serviços ter acontecido em várias cidades no Estado da Bahia, assim como afirmou o autor na inicial, a cidade de Salgueiro - PE não está entre elas, motivo pelo qual entende que a competência seria da Vara do Trabalho de Itaberaba/BA - TRT5, que é uma das cidades indicada na inicial pelo reclamante como local de prestação dos serviços, inclusive sento nesta cidade onde se deu a sua demissão.

O caso concreto não se enquadra na hipótese de exceção do parágrafo 3º do Art. 651 da CLT pretendida pelo autor, já que é fato incontroverso (admitido pelo autor na petição inicial e na petição de ID d7bedf5 e ainda pela reclamada no ID 94af7aa) que o trabalho ocorreu em Itaberaba/BA e municípios da região da Bahia, mas não em Salgueiro - PE. Ademais, não há qualquer prova de que a contratação ocorreu na cidade de São José do Belmonte - PE, o que atrairia a competência para esta Vara do Trabalho de Salgueiro - PE.

Contudo, é fato incontroverso que a prestação de serviço se deu em várias cidades da Bahia, inclusive na cidade de Itaberaba/BA.

Ante o exposto, tenho por competente o local da prestação dos serviços (Itaberaba/BA), nos termos do art. 651, *caput*, da CLT, ou seja, por distribuição para a Vara do Trabalho de Itaberaba/BA - TRT5, na forma da fundamentação supra.

Assim, determino:

I - Dê-se ciência às partes.

II - Após decorrido o prazo legal, remetam-se os autos para Distribuição dos Feitos da Vara do Trabalho de Itaberaba/BA - TRT5.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000798-56.2023.5.06.0391

RECLAMANTE IDALINO NETO CRUZ
 ADVOGADO ALEF EDELBRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50499/PE)
 RECLAMADO CONFIANCA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
 RECLAMADO BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALINO NETO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95bcfbá preferida nos autos.

DECISÃO

Considerando os termos da emenda à inicial em ID retro, bem como tendo em vista que na Justiça do Trabalho admite-se a emenda à inicial até a audiência inicial, momento processual oportuno para apresentação de defesa e estabilização da lide, nos termos do art. 847, da CLT, e ainda em atenção aos princípios da razoável duração do processo e da economia processual, defiro a emenda. Assim, determino:

- 1- Proceda a Secretaria a correção do cadastro do processo a fim de **excluir a 1ª reclamada Confiança Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 38.000.115/0001-59**, restando extinto o feito sem resolução do mérito em relação a esta empresa;
- 2- Paralelamente, **inclua-se no cadastro como primeira reclamada a empresa individual Antonio Carlos Prudêncio, CNPJ: 27.984.352/0001-85**, representada pelo titular Antonio Carlos Prudêncio, CPF 065.359.874-26, que deverá ser citado nos endereços: Rua Chico Fidelis, nº 126, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 56.140-000, Serrita - PE e Rua Prudêncio Augusto Alencar Sampaio, nº 4311, Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000, Salgueiro - PE, para audiência una sumaríssima já designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 09:15h), com advertência de praxe.
- 3- **Intime-se também a 2ª reclamada**, através de seu patrono constituído nos autos, para tomar ciência acerca da **emenda à inicial de ID 5fe43c7**, bem como para **comparecer a audiência una sumaríssima designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 09:15h)**, com advertência de praxe, podendo aditar sua contestação até a referida assentada.

4- Solicite-se a devolução da CPN de ID 7d688f4, sem cumprimento em razão da perda do objeto.

5- **Dê-se ciência ao reclamante** acerca do presente despacho e da **audiência una sumaríssima designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 09:15h)**, através de seu patrono constituído nos autos, sob pena legais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000786-42.2023.5.06.0391

RECLAMANTE DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ALEF EDELBRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50499/PE)
 RECLAMADO CONFIANCA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
 RECLAMADO BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cda7dd0 preferida nos autos.

DECISÃO

Considerando os termos da emenda à inicial em ID retro, bem como tendo em vista que na Justiça do Trabalho admite-se a emenda à inicial até a audiência inicial, momento processual oportuno para apresentação de defesa e estabilização da lide, nos termos do art. 847, da CLT, e ainda em atenção aos princípios da razoável duração do processo e da economia processual, defiro a emenda. Assim, determino:

- 1- Proceda a Secretaria a correção do cadastro do processo a fim

de **excluir a 1ª reclamada Confiança Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 38.000.115/0001-59**, restando extinto o feito sem resolução do mérito em relação a esta empresa;

- 2- Paralelamente, **inclua-se no cadastro como primeira reclamada a empresa individual Antonio Carlos Prudêncio, CNPJ: 27.984.352/0001-85**, representada pelo titular Antonio Carlos Prudêncio, CPF 065.359.874-26, que deverá ser citado nos endereços: Rua Chico Fidelis, nº 126, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 56.140-000, Serrita - PE e Rua Prudêncio Augusto Alencar Sampaio, nº 4311, Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000, Salgueiro - PE, para audiência inicial já designada em ID 2bc366e (dia 25/06/2024 às 08:30h), com advertência de praxe.
- 3- **Intime-se também a 2ª reclamada**, através de seu patrono constituído nos autos, para tomar ciência acerca da **emenda à inicial de ID 5fe43c7**, bem como para **comparecer a audiência inicial anteriormente designada**, com advertência de praxe, podendo aditar sua contestação até a referida assentada.
- 4- **Solicite-se a devolução da CPN** de ID af47947, sem cumprimento em razão da perda do objeto.
- 5- **Dê-se ciência ao reclamante** acerca do presente despacho e da **audiência inicial anteriormente designada**, através de seu patrono constituído nos autos, sob pena legais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000353-04.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	ERIVALDO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINA CRUZ RODOLFO MARTINS(OAB: 57637/PE)
ADVOGADO	ANDERSON ROGERIO FRANCA DA SILVA(OAB: 49818/PE)
RECLAMADO	EDESIO LEAL RODOLFO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO LEITE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e040acd proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a emenda à inicial em ID retro, fica designada audiência **Inicial por videoconferência** para o dia **28/05/2024 08:40h**, sob pena de arquivamento e revelia e confissão ficta, nos termos do art. 844, da CLT.

Audiência Inicial (Rito Ordinário): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato; Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante através de seu advogado constituído nos autos por meio do DEJT e o reclamado de forma pessoal via e-Carta.

As partes devem acessar a sala de audiência virtual utilizando a plataforma ZOOM através do link:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyRE](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyRE)

VEdz09

- ingresso por celular: ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096.

Em caso de dúvidas ou outras necessidades, deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária através dos telefones: 0800-0001124 ou pelo Balcão Virtual na página do TRT6, no horário de atendimento ao público das 08:00h às 14:00h.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000660-89.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	JOAO BOSCO SOBREIRA DUARTE JUNIOR
ADVOGADO	AURELIO JOAO VIEIRA DE BARROS(OAB: 16551-D/PE)
ADVOGADO	FREDSON DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 39576/PE)
RECLAMADO	BETTER SYSTEMS LTDA
RECLAMADO	STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
RECLAMADO	IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.

ADVOGADO GABRIEL SANT ANNA
QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)

RECLAMADO CET BRAZIL TRANSMISSAO DE
ENERGIA LTDA.

ADVOGADO GABRIEL SANT ANNA
QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO SOBREIRA DUARTE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9fd6c8
proferida nos autos.

DECISÃO

Em vista do recurso ordinário conjunto de ID **338131e** (2ª e 3ª
reclamadas), considero presentes os pressupostos extrínsecos de
admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem
do prazo: 25/03/2024 a 08/04/2024, ante o feriado da semana santa
no período de 27 a 29/03/2024), a representação regular (2ª
reclamada: ID **fa1bc18**, e 3ª reclamada: ID **6efcf98**) e o preparo (2ª
e 3ª reclamadas: IDs. **82f12be** a **5ebd524**). De igual forma os
pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifiquem-se as partes (reclamante e 4ª reclamada via
DEJT e 1ª reclamada por edital único)** para apresentarem as
correspondentes contrarrazões, caso queiram, no prazo de 08 (oito)
dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de
contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas
de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de
24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que
instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser
a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o
"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list
View.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000254-34.2024.5.06.0391

RECLAMANTE NILTOMAR DE BARROS
ADVOGADO DARCI FREITAS SANTOS(OAB:
258603/SP)

RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE
INSTALACOES E CONSTRUCOES
S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA
COSTA(OAB: 16141/PA)

ADVOGADO SHEILA BALESTEROS
MIRANDA(OAB: 13619/PA)

RECLAMADO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DA BAHIA COELBA

ADVOGADO JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA
FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)

ADVOGADO MURILO MELO BARROS DE
SOUSA(OAB: 33225/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
COELBA
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E
CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 053850b
proferida nos autos.

DECISÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar oferecida
pela reclamada (ora excipiente), ENDICON ENGENHARIA DE
INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, nos termos da peça de ID 94af7aa.

Devidamente notificado como se vê no ID 2fd0ddd, o autor (ora
excepto), NILTOMAR DE BARROS, apresentou impugnação, nos
termos da peça de ID d7bedf5.

Ao analisar a situação fática e jurídica, verifiquei que:

O reclamante alega que laborou na cidade de Itaberaba - BA e em
outras localidades do estado baiano e sua residência é no município
de São José do Belmonte - PE, que é pobre na forma da lei e não
tem condições de se deslocar até a última cidade em que prestou
serviço no Estado da Bahia, razões porque seria competente este
Juízo da VT de Salgueiro - PE, tudo em favor do acesso à justiça,
sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Por outro lado, a reclamada afirma que apesar da prestação de
serviços ter acontecido em várias cidades no Estado da Bahia,
assim como afirmou o autor na inicial, a cidade de Salgueiro - PE
não está entre elas, motivo pelo qual entende que a competência
seria da Vara do Trabalho de Itaberaba/BA - TRT5, que é uma das
cidades indicada na inicial pelo reclamante como local de prestação
dos serviços, inclusive sento nesta cidade onde se deu a sua
demissão.

O caso concreto não se enquadra na hipótese de exceção do
parágrafo 3º do Art. 651 da CLT pretendida pelo autor, já que é fato

incontroverso (admitido pelo autor na petição inicial e na petição de ID d7bedf5 e ainda pela reclamada no ID 94af7aa) que o trabalho ocorreu em Itaberaba/BA e municípios da região da Bahia, mas não em Salgueiro - PE. Ademais, não há qualquer prova de que a contratação ocorreu na cidade de São José do Belmonte - PE, o que atrairia a competência para esta Vara do Trabalho de Salgueiro - PE.

Contudo, é fato incontroverso que a prestação de serviço se deu em várias cidades da Bahia, inclusive na cidade de Itaberaba/BA.

Ante o exposto, tenho por competente o local da prestação dos serviços (Itaberaba/BA), nos termos do art. 651, *caput*, da CLT, ou seja, por distribuição para a Vara do Trabalho de Itaberaba/BA - TRT5, na forma da fundamentação supra.

Assim, determino:

I - Dê-se ciência às partes.

II - Após decorrido o prazo legal, remetam-se os autos para Distribuição dos Feitos da Vara do Trabalho de Itaberaba/BA - TRT5.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000811-55.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	M.L.D.S.S.
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	S.C.D.S.I.E.S.S.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	G.H.V.D.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.
- S.C.D.S.I.E.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b6440e3.

Processo Nº ATSum-0000798-56.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	IDALINO NETO CRUZ
ADVOGADO	ALEF EDELBRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50499/PE)
RECLAMADO	CONFIANCA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

RECLAMADO	BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95bcbfa proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando os termos da emenda à inicial em ID retro, bem como tendo em vista que na Justiça do Trabalho admite-se a emenda à inicial até a audiência inicial, momento processual oportuno para apresentação de defesa e estabilização da lide, nos termos do art. 847, da CLT, e ainda em atenção aos princípios da razoável duração do processo e da economia processual, defiro a emenda.

Assim, determino:

- 1- Proceda a Secretaria a correção do cadastro do processo a fim de **excluir a 1ª reclamada Confiança Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 38.000.115/0001-59**, restando extinto o feito sem resolução do mérito em relação a esta empresa;
- 2- Paralelamente, **inclua-se no cadastro como primeira reclamada a empresa individual Antonio Carlos Prudêncio, CNPJ: 27.984.352/0001-85**, representada pelo titular Antonio Carlos Prudêncio, CPF 065.359.874-26, que deverá ser citado nos endereços: Rua Chico Fidelis, nº 126, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 56.140-000, Serrita - PE e Rua Prudêncio Augusto Alencar Sampaio, nº 4311, Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000, Salgueiro - PE, para audiência una sumaríssimo já designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 09:15h), com advertência de praxe.
- 3- **Intime-se também a 2ª reclamada**, através de seu patrono constituído nos autos, para tomar ciência acerca da **emenda à inicial de ID 5fe43c7**, bem como para **comparecer a audiência una sumaríssimo designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 09:15h)**, com advertência de praxe, podendo aditar sua contestação até a referida assentada.
- 4- Solicite-se a devolução da CPN de ID 7d688f4, sem cumprimento em razão da perda do objeto.
- 5- **Dê-se ciência ao reclamante** acerca do presente despacho e da **audiência una sumaríssimo designada nesta oportunidade (dia**

09/07/2024 às 09:15h), através de seu patrono constituído nos autos, sob pena legais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000660-89.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	JOAO BOSCO SOBREIRA DUARTE JUNIOR
ADVOGADO	AURELIO JOAO VIEIRA DE BARROS(OAB: 16551-D/PE)
ADVOGADO	FREDSON DE SOUZA SIQUEIRA(OAB: 39576/PE)
RECLAMADO	BETTER SYSTEMS LTDA
RECLAMADO	STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
RECLAMADO	IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
RECLAMADO	CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9fd6c8 preferida nos autos.

DECISÃO

Em vista do recurso ordinário conjunto de ID **338131e** (2ª e 3ª reclamadas), considero presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (contagem do prazo: 25/03/2024 a 08/04/2024, ante o feriado da semana santa no período de 27 a 29/03/2024), a representação regular (2ª reclamada: ID **fa1bc18**, e 3ª reclamada: ID **6efcf98**) e o preparo (2ª e 3ª reclamadas: IDs. **82f12be** a **5ebd524**). De igual forma os

pressupostos intrínsecos.

Assim, **notifiquem-se as partes (reclamante e 4ª reclamada via DEJT e 1ª reclamada por edital único)** para apresentarem as correspondentes contrarrazões, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias.

Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de contrarrazões, **remetam-se os autos ao E. TRT** com as cautelas de praxe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000158-19.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	VAGNER SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO	PUTON & DAL MOLIN LTDA
ADVOGADO	RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
RECLAMADO	ROQUETE PARANA CONSTRUÇOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 52030/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89a1798 preferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

A fim de elucidar as questões relativas à competência em razão do lugar, fica **designada a audiência de INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO para o dia 16/05/2024, às 08h45**, a qual ocorrerá,

EXCLUSIVAMENTE por videoconferência, mantendo-se as cominações referentes às ausências e prazos.

Assim, devem as partes se utilizarem do link de acesso

<https://trt6-jus->

br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09

ingresso por celular - ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096, através do ZOOM MEET, para participação da futura assentada.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, acessando o mesmo link de ingresso à assentada, já descrito acima, o qual deve ser disponibilizado às testemunhas pelos respectivos patronos das partes.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT, acerca do presente despacho.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000797-71.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEF EDELBRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50499/PE)
RECLAMADO	BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PRUDENCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2fda492 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando os termos da emenda à inicial em ID retro, bem como

tendo em vista que na Justiça do Trabalho admite-se a emenda à inicial até a audiência inicial, momento processual oportuno para apresentação de defesa e estabilização da lide, nos termos do art. 847, da CLT, e ainda em atenção aos princípios da razoável duração do processo e da economia processual, defiro a emenda. Assim, determino:

- 1- Proceda a Secretaria a correção do cadastro do processo a fim de **excluir a 1ª reclamada Confiança Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 38.000.115/0001-59**, restando extinto o feito sem resolução do mérito em relação a esta empresa;
- 2- Paralelamente, **inclua-se no cadastro como primeira reclamada a empresa individual Antonio Carlos Prudêncio, CNPJ: 27.984.352/0001-85**, representada pelo titular Antonio Carlos Prudêncio, CPF 065.359.874-26, que deverá ser citado nos endereços: Rua Chico Fidelis, nº 126, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 56.140-000, Serrita - PE e Rua Prudêncio Augusto Alencar Sampaio, nº 4311, Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000, Salgueiro - PE, para audiência una sumaríssimo já designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 08:45h), com advertência de praxe.
- 3- **Intime-se também a 2ª reclamada**, através de seu patrono constituído nos autos, para tomar ciência acerca da **emenda à inicial de ID 5fe43c7**, bem como para **comparecer a audiência una sumaríssimo designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 08:45h)**, com advertência de praxe, podendo aditar sua contestação até a referida assentada.
- 4- Solicite-se a devolução da CPN de ID 62a00f7, sem cumprimento em razão da perda do objeto.
- 5- **Dê-se ciência ao reclamante** acerca do presente despacho e da **audiência una sumaríssimo designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 08:45h)**, através de seu patrono constituído nos autos, sob pena legais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000158-19.2024.5.06.0391

RECLAMANTE VAGNER SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO PUTON & DAL MOLIN LTDA
ADVOGADO RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
RECLAMADO ROQUETE PARANA CONSTRUÇOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO CARLOS FERREIRA(OAB: 52030/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUTON & DAL MOLIN LTDA
- ROQUETE PARANA CONSTRUÇOES TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89a1798 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

A fim de elucidar as questões relativas à competência em razão do lugar, fica **designada a audiência de INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO para o dia 16/05/2024, às 08h45**, a qual ocorrerá,

EXCLUSIVAMENTE por videoconferência, mantendo-se as cominações referentes às ausências e prazos.

Assim, devem as partes se utilizarem do link de acesso

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09)

ingresso por celular - ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096, através do ZOOM MEET, para participação da futura assentada.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, acessando o mesmo link de ingresso à assentada, já descrito acima, o qual deve ser disponibilizado às testemunhas pelos respectivos patronos das partes.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT, acerca do presente despacho.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000797-71.2023.5.06.0391

RECLAMANTE ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ALEF EDELBRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50499/PE)
RECLAMADO BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
RECLAMADO ANTONIO CARLOS PRUDENCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2fda492 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando os termos da emenda à inicial em ID retro, bem como tendo em vista que na Justiça do Trabalho admite-se a emenda à inicial até a audiência inicial, momento processual oportuno para apresentação de defesa e estabilização da lide, nos termos do art. 847, da CLT, e ainda em atenção aos princípios da razoável duração do processo e da economia processual, defiro a emenda. Assim, determino:

1- Proceda a Secretaria a correção do cadastro do processo a fim de **excluir a 1ª reclamada Confiança Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 38.000.115/0001-59**, restando extinto o feito sem resolução do mérito em relação a esta empresa;

2- Paralelamente, **inclua-se no cadastro como primeira reclamada a empresa individual Antonio Carlos Prudêncio, CNPJ: 27.984.352/0001-85**, representada pelo titular Antonio Carlos Prudêncio, CPF 065.359.874-26, que deverá ser citado nos endereços: Rua Chico Fidelis, nº 126, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 56.140-000, Serrita - PE e Rua Prudêncio Augusto Alencar Sampaio, nº 4311, Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000, Salgueiro - PE, para audiência una sumaríssimo já designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 08:45h), com advertência de praxe.

3- **Intime-se também a 2ª reclamada**, através de seu patrono constituído nos autos, para tomar ciência acerca da **emenda à inicial de ID 5fe43c7**, bem como para **comparecer a audiência una sumaríssima designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 08:45h)**, com advertência de praxe, podendo aditar sua contestação até a referida assentada.

4- Solicite-se a devolução da CPN de ID 62a00f7, sem cumprimento em razão da perda do objeto.

5- **Dê-se ciência ao reclamante** acerca do presente despacho e da **audiência una sumaríssima designada nesta oportunidade (dia 09/07/2024 às 08:45h)**, através de seu patrono constituído nos autos, sob pena legais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000159-04.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	VICTOR LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO	PUTON & DAL MOLIN LTDA
ADVOGADO	RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
RECLAMADO	ROQUETE PARANA CONSTRUCOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 52030/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ea130 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

A fim de elucidar as questões relativas à competência em razão do lugar, fica **designada a audiência de INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO para o dia 16/05/2024, às 09h15**, a qual ocorrerá,

EXCLUSIVAMENTE por videoconferência, mantendo-se as cominações referentes às ausências e prazos.

Assim, devem as partes se utilizarem do link de acesso

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09)

ingresso por celular - ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096, através do ZOOM MEET, para participação da futura assentada.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, acessando o mesmo link de ingresso à assentada, já descrito acima, o qual deve ser disponibilizado às testemunhas pelos respectivos patronos das partes.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT, acerca do presente despacho.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000159-04.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	VICTOR LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO	PUTON & DAL MOLIN LTDA
ADVOGADO	RICARDO TADEU LINO DE CARVALHO(OAB: 75218/PR)
RECLAMADO	ROQUETE PARANA CONSTRUCOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 52030/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUTON & DAL MOLIN LTDA

- ROQUETE PARANA CONSTRUCOES TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ea130 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).

Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Salgueiro-PE, 26 de abril de 2024.

ALDIONES DA SILVA TAVARES

Assistente de Gabinete

DESPACHO

Vistos.

A fim de elucidar as questões relativas à competência em razão do lugar, fica **designada a audiência de INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO para o dia 16/05/2024, às 09h15**, a qual ocorrerá,

EXCLUSIVAMENTE por videoconferência, mantendo-se as cominações referentes às ausências e prazos.

Assim, devem as partes se utilizarem do link de acesso

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyRE](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyRE)

VEDz09

ingresso por celular - ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096, através do ZOOM MEET, para participação da futura assentada.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, acessando o mesmo link de ingresso à assentada, já descrito acima, o qual deve ser disponibilizado às testemunhas pelos respectivos patronos das partes.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT, acerca do presente despacho.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000250-94.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	WEMERSON DAVID INACIO DA SILVA
ADVOGADO	DARCI FREITAS SANTOS(OAB: 258603/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)

ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON DAVID INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a58d230 proferida nos autos.

DECISÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar oferecida pela 2ª reclamada (ora excipiente), COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, CNPJ: 07.047.251/0001-70, nos termos da peça de ID 49ba6ca.

Devidamente notificado como se vê no ID 8dae3f1, o autor (ora excepto), WEMERSON DAVID INACIO DA SILVA, apresentou impugnação, nos termos da peça de ID ae4495c.

Ao analisar a situação fática e jurídica, verifiquei que:

O reclamante alega que apesar de ter laborado nas cidades de Barbalha - CE, Itaberaba, Anguera, Rui Barbosa e Seabra todas na Bahia, sua residência é no município de São José do Belmonte - PE, que é pobre na forma da lei e não tem condições de sedeslocar até as cidades mencionadas, razões porque seria competente este Juízo da VT de Salgueiro - PE, tudo em favor do acesso à justiça, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Por outro lado, a 2ª reclamada afirma que apesar da prestação de serviços ter acontecido em várias cidades, assim como afirmou o autor na inicial, a cidade de Salgueiro - PE não está entre elas, motivo pelo qual entende que a competência seria de uma das Varas do Trabalho da Região do Cariri - Juazeiro do Norte/CE - TRT7, que tem jurisdição sobre a cidade de Barbalha/CE, uma das indicadas na inicial pelo reclamante como local de prestação dos serviços.

O caso concreto não se enquadra na hipótese de exceção do parágrafo 3º do Art. 651 da CLT pretendida pelo autor, já que é fato incontroverso (admitido pelo autor na petição inicial e na petição de ID ae4495c e ainda pela 2ª reclamada no ID 49ba6ca) que o trabalho ocorreu em várias cidades, mas não em Salgueiro - PE. Ademais, não há qualquer prova de que a contratação ocorreu na

cidade de São José do Belmonte - PE, o que atrairia a competência para esta Vara do Trabalho de Salgueiro - PE.

Contudo, é fato incontroverso que a prestação de serviço se deu em várias cidades da Bahia e do Ceará, inclusive na cidade de Barbalha - CE.

Assim, por ser local mais próximo da residência do autor, favorecendo assim o acesso à justiça, além de não causar qualquer prejuízo ou dificuldade para a excipiente, resta evidente que a solução mais razoável é a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da Região do Cariri - Juazeiro do Norte/CE - TRT7.

Ante o exposto, tenho por competente o local da prestação dos serviços (Barbalha - CE), nos termos do art. 651, *caput*, da CLT, ou seja, por distribuição uma das Varas do Trabalho da Região do Cariri - Juazeiro do Norte/CE - TRT7, na forma da fundamentação supra.

Assim, determino:

I - Dê-se ciência às partes.

II - Após decorrido o prazo legal, remetam-se os autos para para Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho da Região do Cariri - Juazeiro do Norte/CE - TRT7.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000250-94.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	WEMERSON DAVID INACIO DA SILVA
ADVOGADO	DARCI FREITAS SANTOS(OAB: 258603/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADO	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO(OAB: 1734/BA)
ADVOGADO	BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO(OAB: 11542/BA)
ADVOGADO	MURILO MELO BARROS DE SOUSA(OAB: 33225/BA)
ADVOGADO	GIOVANNA DE MACEDO CARVALHO(OAB: 63470/BA)
RECLAMADO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
- COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a58d230 proferida nos autos.

DECISÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar oferecida pela 2ª reclamada (ora excipiente), COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, CNPJ: 07.047.251/0001-70, nos termos da peça de ID 49ba6ca.

Devidamente notificado como se vê no ID 8dae3f1, o autor (ora excepto), WEMERSON DAVID INACIO DA SILVA, apresentou impugnação, nos termos da peça de ID ae4495c.

Ao analisar a situação fática e jurídica, verifiquei que:

O reclamante alega que apesar de ter laborado nas cidades de Barbalha - CE, Itaberaba, Anguera, Rui Barbosa e Seabra todas na Bahia, sua residência é no município de São José do Belmonte - PE, que é pobre na forma da lei e não tem condições de sedeslocar até as cidades mencionadas, razões porque seria competente este Juízo da VT de Salgueiro - PE, tudo em favor do acesso à justiça, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Por outro lado, a 2ª reclamada afirma que apesar da prestação de serviços ter acontecido em várias cidades, assim como afirmou o autor na inicial, a cidade de Salgueiro - PE não está entre elas, motivo pelo qual entende que a competência seria de uma das Varas do Trabalho da Região do Cariri - Juazeiro do Norte/CE - TRT7, que tem jurisdição sobre a cidade de Barbalha/CE, uma das indicadas na inicial pelo reclamante como local de prestação dos serviços.

O caso concreto não se enquadra na hipótese de exceção do parágrafo 3º do Art. 651 da CLT pretendida pelo autor, já que é fato incontroverso (admitido pelo autor na petição inicial e na petição de ID ae4495c e ainda pela 2ª reclamada no ID 49ba6ca) que o trabalho ocorreu em várias cidades, mas não em Salgueiro - PE. Ademais, não há qualquer prova de que a contratação ocorreu na cidade de São José do Belmonte - PE, o que atrairia a competência para esta Vara do Trabalho de Salgueiro - PE.

Contudo, é fato incontroverso que a prestação de serviço se deu em várias cidades da Bahia e do Ceará, inclusive na cidade de

Barbalha - CE.

Assim, por ser local mais próximo da residência do autor, favorecendo assim o acesso à justiça, além de não causar qualquer prejuízo ou dificuldade para a excipiente, resta evidente que a solução mais razoável é a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da Região do Cariri - Juazeiro do Norte/CE - TRT7.

Ante o exposto, tenho por competente o local da prestação dos serviços (Barbalha - CE), nos termos do art. 651, *caput*, da CLT, ou seja, por distribuição uma das Varas do Trabalho da Região do Cariri - Juazeiro do Norte/CE - TRT7, na forma da fundamentação supra.

Assim, determino:

I - Dê-se ciência às partes.

II - Após decorrido o prazo legal, remetam-se os autos para para Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho da Região do Cariri - Juazeiro do Norte/CE - TRT7.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica respectiva.

SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000548-23.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	RIKAEL JOSE DA FONSECA
ADVOGADO	LETICIA MOREIRA TORRES(OAB: 41252/CE)
ADVOGADO	LURY MAYRA AMORIM DE MIRANDA(OAB: 38747/CE)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES ALVES E SILVA(OAB: 42810/CE)
RECLAMADO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIKAEAL JOSE DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ff7cd3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, NÃO ACOELHO os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se. Prazo: 08 (oito) dias.

Após, cumpra-se conforme determinado na última decisão.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000548-23.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	RIKAEL JOSE DA FONSECA
ADVOGADO	LETICIA MOREIRA TORRES(OAB: 41252/CE)
ADVOGADO	LURY MAYRA AMORIM DE MIRANDA(OAB: 38747/CE)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES ALVES E SILVA(OAB: 42810/CE)
RECLAMADO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ff7cd3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, NÃO ACOELHO os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, como se aqui estivesse transcrita.

Notifiquem-se. Prazo: 08 (oito) dias.

Após, cumpra-se conforme determinado na última decisão.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000731-91.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	DAVI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5069d4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por DAVI ALVES DE OLIVEIRA em desfavor de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A a, em favor de DAVI ALVES DE OLIVEIRA, **pagar** os valores correspondentes às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento do desvio funcional.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT).

Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do "quantum debeatur", conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que "o valor das contribuições previdenciárias

devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000839-23.2023.5.06.0391

CONSIGNANTE	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
CONSIGNATÁRIO	B.E.C.S.
CONSIGNATÁRIO	L.H.G.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e3dcb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a Ação de Consignação em Pagamento, extinguindo-a com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, exclusivamente em relação aos valores descritos no TRCT.

Condeno os consignatários em custas no valor de R\$ 195,61, de cujo recolhimento ficam dispensados pelo deferimento, de ofício, da

gratuidade judiciária.

Proceda a Secretaria com a expedição dos alvarás, levando-se em conta os dados bancários constantes na ata de audiência de id 780bfbc.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000731-91.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	DAVI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5069d4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por DAVI ALVES DE OLIVEIRA em desfavor de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A a, em favor de DAVI ALVES DE OLIVEIRA, **pagar** os valores correspondentes às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento do desvio funcional.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na

fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT). Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do "quantum debeatur", conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000732-76.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	GERSON ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON ALVES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2f0493 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por GERSON ALVES DA SILVA FILHO em desfavor de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decidojulgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A a, em favor de GERSON ALVES DA SILVA FILHO, **pagar** os valores correspondentes às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento do desvio funcional.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT).

Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do "quantum debeat", conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que "o valor das contribuições previdenciárias

devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000730-09.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	DAMIAO VINICIUS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO VINICIUS DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1633653 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por DAMIAO VINICIUS DE SOUZA SILVA em desfavor de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decidojulgar **PROCEDENTES EM PARTE**

os pedidos para condenar CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A a, em favor de DAMIAO VINICIUS DE SOUZA SILVA, **pagar** os valores correspondentes às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento do desvio funcional.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT).

Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do "quantum debeatur", conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da

CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000729-24.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	CICERO EDSON DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO EDSON DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c88aca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por CICERO EDSON DE ARAUJO em desfavor de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A a, em favor de CICERO EDSON DE ARAUJO, **pagar** os valores correspondentes às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento do desvio funcional.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT).

Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do "quantum debeatur", conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rejeitados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000732-76.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	GERSON ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2f0493 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por GERSON ALVES DA SILVA FILHO em desfavor de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A a, em favor de GERSON ALVES DA SILVA FILHO, **pagar** os valores correspondentes às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento do desvio funcional.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT). Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do "quantum debeatur", conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000730-09.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	DAMIAO VINICIUS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1633653 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por DAMIAO VINICIUS DE SOUZA SILVA em desfavor de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos e limites da fundamentação “supra” que faz parte integrante do presente “decisum” como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A a, em favor de DAMIAO VINICIUS DE

SOUZA SILVA, **pagar** os valores correspondentes às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento do desvio funcional.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT).

Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do “quantum debeatur”, conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que “o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”.

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000699-86.2023.5.06.0391

RECLAMANTE JOSE DA SILVA
ADVOGADO FRANCISCO CLAUDIO ALVES DE ARAUJO(OAB: 31326/PE)
RECLAMADO VILLA ESPETOS BAR E PETISCARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4dfaa0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por JOSE DA SILVA em desfavor de VILLA ESPETOS BAR E PETISCARIA LTDA, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTES** os pedidos para condenar VILLA ESPETOS BAR E PETISCARIA LTDA a, em favor de JOSE DA SILVA, **pagar/recolher** os valores correspondentes aos seguintes títulos:

- diferenças salariais;
- aviso-prévio indenizado de 3 dias nos estreitos limites da demanda (arts. 141 e 492 do CPC);
- décimo terceiro salário integral de 2021 e décimo terceiro salário proporcional de 2023 (04/12 avos);
- férias integrais, pagas de forma dobrada, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, 15 dias das férias relativas ao período aquisitivo de 2021/2022 e férias proporcionais (04/12 avos), todas acrescidas de 1/3, sendo, porém limitadas aos estreitos limites da demanda (arts. 141 e 492 do CPC);
- depósitos de FGTS, incluindo o período clandestino e do aviso-prévio indenizado, devendo ser deduzidas as quantias recolhidas conforme descrição no extrato acostado ao id 8d96486;
- indenização de 40% do FGTS, sendo indevida a indenização sobre o FGTS relativo ao aviso-prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ n.º 42 - SDI-1 do TST);
- multa do art. 467, incidente sobre as verbas estritamente

rescisórias (aviso-prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e indenização de 40% sobre o FGTS);

- multa do art. 477 da CLT.

- horas extras;

- adicional noturno, com dedução do valor pago sob idêntico título descrito no contracheque de id 4fcb238.

Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez liquidada a obrigação, a parte reclamada deverá comprovar, nos autos, no prazo de 5 dias, o depósito do FGTS objeto da presente condenação e da indenização de 40% na conta vinculada da parte reclamante (em atenção à literalidade dos arts. 18 e 26 da Lei n.º 8.036/90), sob pena de execução. Em igual prazo, deverá acostar aos autos as guias para saque do FGTS, sem prejuízo da expedição de alvará judicial autorizando a movimentação da conta vinculada.

Transitada em julgado a decisão, tendo em conta que nos autos figura ré revel e sopesando a efetividade da medida, determino, de logo, que a Secretaria deste Juízo proceda à adoção das medidas necessárias para a promoção dos registros na CTPS digital da parte autora (art. 39, § 1.º, CLT), sem que haja qualquer referência à presente reclamatória. Ao final, deverá a Secretaria fornecer certidão à parte autora em que conste as informações relativas à presente demanda.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT). Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do "quantum debeatur", conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas

deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000729-24.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	CICERO EDSON DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS(OAB: 34844/PE)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c88aca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por CICERO EDSON DE ARAUJO em desfavor de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A a, em favor de CICERO EDSON DE ARAUJO, **pagar** os valores correspondentes às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento do desvio funcional.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Liquidação com observância dos parâmetros indicados na fundamentação.

Correção monetária, juros de mora e contribuições na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação (art. 789 da CLT). Os valores atribuídos aos pedidos devem ser interpretados como sendo uma mera estimativa, não havendo falar em limitação do "quantum debeatur", conforme se depreende do elucidativo julgado proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, o qual passo a adotar.

Em observação ao disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47 de 07/07/2023, atendendo ao teor do art. 879, § 5º, da CLT, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, desde que "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000621-92.2023.5.06.0391

RECLAMANTE ANTONIO JOAO BATISTA
 ADVOGADO JOSE ERLANIO RODRIGUES(OAB: 12855/CE)
 RECLAMADO W M CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - EPP
 ADVOGADO ILTON SILVESTRE DE LIMA(OAB: 18439-D/PE)
 ADVOGADO DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO(OAB: 26169-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOAO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6277267 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por ANTONIO JOAO BATISTA em desfavor de W M CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, condenando a reclamada na obrigação de fazer consistente em promover a baixa da CTPS obreira, devendo constar como data de saída o dia 13/10/2016.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e a comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, em R\$ 10,64, já que não houve condenação relativa a obrigação de pagar.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação "supra".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não

entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000300-57.2023.5.06.0391

RECLAMANTE TATIANE DOS SANTOS
 ADVOGADO MAYRTON OTONI DE OLIVEIRA RODOVALHO(OAB: 42619/PE)
 ADVOGADO JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 27827/PE)
 RECLAMADO SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)
 ADVOGADO SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
 PERITO JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8ac6d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por TATIANE DOS SANTOS em desfavor de SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela parte reclamante em 2% sobre o valor da causa (art. 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, pois isenta, sendo certo que os termos do art. 790-A da CLT não foram

modificados pela Lei n.º 13.467/2017.

Honorários periciais pela União Federal, no valor de R\$ 1.000,00 (Resolução n.º 66/2010 do CSJT).

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação “supra”.

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000621-92.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	ANTONIO JOAO BATISTA
ADVOGADO	JOSE ERLANIO RODRIGUES(OAB: 12855/CE)
RECLAMADO	W M CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ILTON SILVESTRE DE LIMA(OAB: 18439-D/PE)
ADVOGADO	DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO(OAB: 26169-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- W M CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6277267 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por ANTONIO JOAO BATISTA em desfavor de W M CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -

EPP, nos termos e limites da fundamentação “supra” que faz parte integrante do presente “decisum” como se nele estivesse transcrita, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, condenando reclamada na obrigação de fazer consistente em promover a baixa da CTPS obreira, devendo constar como data de saída o dia 13/10/2016.

Transitada em julgado a decisão, a reclamada deverá ser intimada para no prazo de 5 dias, proceder as alterações na CTPS digital do reclamante e à comprovação nos autos do cumprimento desta obrigação. Decorrido o prazo sem comprovação, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para que sejam promovidas as alterações na CTPS digital do reclamante seja procedida.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, em R\$ 10,64, já que não houve condenação relativa a obrigação de pagar.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação “supra”.

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000300-57.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	TATIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYRTON OTONI DE OLIVEIRA RODOVALHO(OAB: 42619/PE)
ADVOGADO	JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 27827/PE)
RECLAMADO	SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8ac6d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por TATIANE DOS SANTOS em desfavor de SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela parte reclamante em 2% sobre o valor da causa (art. 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, pois isenta, sendo certo que os termos do art. 790-A da CLT não foram modificados pela Lei n.º 13.467/2017.

Honorários periciais pela União Federal, no valor de R\$ 1.000,00 (Resolução n.º 66/2010 do CSJT).

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação "supra".

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rejeitados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000601-04.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	JEAN MICHELL CORDEIRO E SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DANIEL DE SOUZA ALVES(OAB: 54614/PE)
ADVOGADO	GIBSON HERBERT BARROS SIEBRA DANTAS(OAB: 51555/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	ELCIONNE RABELLO CARNEIRO LEAO(OAB: 32827/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN MICHELL CORDEIRO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efa1175 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por JEAN MICHELL CORDEIRO E SILVA em desfavor de EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido:

- **REJEITAR** a(s) preliminar(es) suscitada(s);
- Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte autora no importe de 2% sobre o valor da causa, dispensadas em função da concessão da Justiça Gratuita (art. 789 da CLT), sendo certo que os termos do art. 790-A da CLT não foram modificados pela Lei n.º 13.467/2017.

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras. A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em

casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000601-04.2023.5.06.0391

RECLAMANTE	JEAN MICHELL CORDEIRO E SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DANIEL DE SOUZA ALVES(OAB: 54614/PE)
ADVOGADO	GIBSON HERBERT BARROS SIEBRA DANTAS(OAB: 51555/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
ADVOGADO	ELCIONNE RABELLO CARNEIRO LEAO(OAB: 32827/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
ADVOGADO	RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efa1175 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista movida por JEAN MICHELL CORDEIRO E SILVA em desfavor de EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, nos termos e limites da fundamentação "supra" que faz parte integrante do presente "decisum" como se nele estivesse transcrita, decido:

- **REJEITAR** a(s) preliminar(es) suscitada(s);
- Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte autora no importe de 2% sobre o valor da causa, dispensadas em função da concessão da Justiça Gratuita (art. 789 da CLT), sendo certo que os termos do art. 790-A da CLT não foram modificados pela Lei n.º 13.467/2017.

Intimem-se as partes.

Atente-se a Secretaria quanto aos requerimentos das reclamadas deferidos na fundamentação, quanto às intimações judiciais futuras.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Há nos autos decisão de mérito acerca do pleiteado na inicial, de maneira fundamentada, nos moldes do inciso IX, do art. 93 da CRFB.

Nada mais.

M.G.G.S.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000358-26.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LETICIA MOREIRA TORRES(OAB: 41252/CE)
RECLAMADO	AGROPECUARIA SCHIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: DOUGLAS ALVES DE SOUZA

Advogado do RECLAMANTE: LETICIA MOREIRA TORRES

Audiência: 04/07/2024 09:15

INTIMAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Fica(m) a(s) parte(s) supracitada(s), por meio de seu(s) advogado(s), **INTIMADA(S)** da data da audiênciaUna por videoconferência (rito sumaríssimo) designada para o dia **04/07/2024 09:15**.

As partes e testemunhas devem acessar a sala de audiência virtual utilizando a plataforma ZOOM através do link: **https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFIM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09** - ingresso por celular: ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096.

O não comparecimento à audiência implicará nas seguintes consequências, dependendo do tipo de audiência:

Audiência Una (Rito Sumaríssimo): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

EDNEIDE MAIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000359-11.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	LETICIA MOREIRA TORRES(OAB: 41252/CE)
RECLAMADO	AGROPECUARIA SCHIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SILVA

Advogado do RECLAMANTE: LETICIA MOREIRA TORRES

Audiência: 04/07/2024 09:45

INTIMAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Fica(m) a(s) parte(s) supracitada(s), por meio de seu(s) advogado(s), **INTIMADA(S)** da data da audiênciaUna por videoconferência (rito sumaríssimo) designada para o dia **04/07/2024 09:45**.

As partes e testemunhas devem acessar a sala de audiência virtual utilizando a plataforma ZOOM através do link: **https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxhbWFIM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09** - ingresso por celular: ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096.

O não comparecimento à audiência implicará nas seguintes consequências, dependendo do tipo de audiência:

Audiência Una (Rito Sumaríssimo): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

EDNEIDE MAIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000346-12.2024.5.06.0391

RECLAMANTE	JANAILDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LETICIA DE SA NOVAES GOMES(OAB: 11138/TO)
RECLAMADO	POSTO CARVALHO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAILDE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS:

RECLAMANTE: JANAILDE DA SILVA SANTOS

Advogado do RECLAMANTE: LETICIA DE SA NOVAES GOMES

Audiência: 04/07/2024 08:45

INTIMAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Fica(m) a(s) parte(s) supracitada(s), por meio de seu(s) advogado(s), **INTIMADA(S)** da data da audiênciaUna por videoconferência (rito sumaríssimo) designada para o dia **04/07/2024 08:45**.

As partes e testemunhas devem acessar a sala de audiência virtual utilizando a plataforma ZOOM através do link: **<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/7599052966?pwd=eUxbWFiM0JsQmw2SDJiRmlyREVEdz09>** - ingresso por celular: ID da reunião: 759 905 2966, Senha: 580096.

O não comparecimento à audiência implicará nas seguintes consequências, dependendo do tipo de audiência:

Audiência Una (Rito Sumaríssimo): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta vara. SALGUEIRO/PE, 29 de abril de 2024.

EDNEIDE MAIA DE OLIVEIRA

Servidor

Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata Edital

Processo Nº ATOrd-0000152-23.2024.5.06.0161

RECLAMANTE	EDNAEDJA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	G. MAX ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	J A FONSECA SUPERMERCADO LTDA - ME
RECLAMADO	ARAUJO FREITAS SUPERMERCADO LTDA
RECLAMADO	CARDOZO & SOUZA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- G. MAX ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL EM PROCESSO

ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO OLIVEIRA FREITAS, Juiz do Trabalho Vara Única de São Lourenço da Mata-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) notificado(s) G. MAX ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação 0000152-23.2024.5.06.0161 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por EDNAEDJA MARIA DO NASCIMENTO, **para comparecer à audiência designada para a seguinte data e horário: 19/06/2024 08:25, oportunidade em que o(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar sua(s) resposta(s). O não comparecimento do(s) Réu(s) à audiência acima referida acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.** Deverá(ão) o(s) Réu(s) apresentar sua(s) resposta(s) e os documentos que a(s) instruem, inclusive procuração e carta de preposição, de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, o(s) Réu(s), valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de Igarassu, em sistema de auto-atendimento, deverá(ão) acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/pt/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso do certificado digital por patrono habilitado. A(s) resposta(s) do Réu não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em

audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de SAO LOURENCO DA MATA/PE-PE, em 29 de abril de 2024.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000781-31.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	GILIARD BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
RECLAMADO	EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIARD BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45e99f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO.

GILIARD BEZERRA DA SILVA ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA** e **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na exordial. As reclamadas apresentaram defesa. A alçada foi fixada. Produzida prova documental. Ouvido o depoimento do autor. Dispensado o depoimento das reclamadas. Foi inquirida testemunha apresentada pelo autor. A primeira reclamada requereu utilização de prova emprestada. Razões finais em memoriais. Inconciliados.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Incumbe a este juízo esclarecer que as menções feitas aos documentos dos autos considerarão o arquivo em PDF (*Portable Document Format*) e não pelo número de ID.

Ainda em preliminar, determino que a Secretaria da Vara observe o requerimento de intimação exclusiva, formulado na inicial de fl. 03 e na defesa de fl. 173.

2.2. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017. As inconstitucionalidades arguidas pelo(a) autor(a) foram superadas pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-5766) pelo Supremo Tribunal Federal, cuja ementa segue transcrita: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. Portanto, encontra-se superada a discussão sobre a constitucionalidade destes dispositivos.

2.3. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Na forma prevista no art. 790, §3º da CLT, o benefício da Justiça Gratuita é concedido a todos aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, inferior a R\$ 3.002,99 (R\$ 7.507,49 X 40%) para as ações distribuídas no ano de 2023, ou que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. No presente caso o salário da parte autora, enquanto empregada da reclamada era inferior ao parâmetro legal. Defiro, pois, os benefícios da Gratuidade da Justiça.

2.4. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. Inexiste a inépcia arguida pela reclamada. A inicial atende aos requisitos legais. O pedido é certo e determinado, com causa de pedir declinada na vestibular, que preenche os requisitos do art. 840 da CLT, não se vislumbrando nenhum obstáculo ao pleno exercício do direito de defesa da reclamada, mormente quando a esta foi possível o ataque ao mérito de todas as pretensões da parte autora. Rejeita-se.

2.5. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. Uma vez indicada pela parte autora como devedora da relação jurídica de direito material, legitimada está a reclamada para figurar no polo passivo da ação. Somente com o exame do mérito, decidir-se-á pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que confundir relação jurídica material com relação jurídica

processual, vez que, nesta, a legitimidade deve ser apurada de forma abstrata (teoria da asserção), donde conclui-se que eventual reconhecimento de ausência de responsabilidade da suscitante pelas parcelas postuladas não afeta a legitimação para figurar no polo passivo da presente reclamação. Afasta-se.

2.6. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Vigente a relação empregatícia no período de 01/06/2017 até 07/01/2023, e ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 02/08/2023, a teor do que dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, incide a hipótese de prescrição quinquenal, estando prescritos todos as pretensões do(a) reclamante, anteriores a 02/08/2018.

2.7. DA DESISTÊNCIA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Por meio da petição de fl. 1343, a parte autora requereu a desistência do pedido de adicional de periculosidade. As reclamadas concordaram com a desistência (fls. 1347 e 1358). Para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade, conforme requerido na petição de fl. 1343. Assim, nos termos do art. 485, VIII do CPC julgo extinto sem exame de mérito o pedido de adicional de insalubridade. Registro que não cabe honorários em caso de desistência pois houve a concordância das reclamadas o que, em meu entendimento, retira delas o direito de postular o pagamento de honorários sucumbenciais.

2.8. DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DO AVISO PRÉVIO. Narrou o autor que apesar de ter sido demitido sem justa causa, até o presente momento não recebeu as verbas rescisórias, o que ora requer. A reclamada não comprovou o pagamento das verbas rescisórias do autor. Inclusive o TRCT de fls. 918/919 confirma que não houve o pagamento das verbas rescisórias, sendo a homologação apenas para possibilitar o levantamento do FGTS e a habilitação ao seguro desemprego. Ante o exposto, procedem os pedidos de saldo de salário de 7 dias; férias simples (2021/2022) e proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional; e multa de 40% FGTS. Com relação ao aviso prévio, o reclamante falta com a verdade ao dizer que não folgou os 7 dias finais do aviso. Na audiência, o reclamante exibiu sua CTPS digital onde consta contrato de trabalho com a Consoles Soluções Inteligentes Ltda com data de admissão em 02/01/2023 na função de leiturista e data de dispensa ainda em aberta. Nesse caso, observava-se que ele deixou de trabalhar para a reclamada nos últimos 7 dias do aviso (01 a 07/01/2023), já que ele não poderia trabalhar para duas empresas no mesmo período. Válido pois o aviso prévio trabalhado. Improcede, portanto, o pedido relativo ao aviso prévio de 30 dias. Procedem apenas o pedido relativo a 15 dias do aviso prévio proporcional, devido por força do disposto na Lei 12.506/2011.

2.9. DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS. Afirma o autor que embora tenha recebido o pagamento das férias dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, não gozou nenhum período de férias. Ante tal fato, requer a condenação da reclamada ao pagamento do dobro das referidas férias. Em sua defesa, a reclamada controverte o fato afirmando que o reclamante sempre solicitou a conversão de 10 dias em abono pecuniário que usufruiu os 20 dias remanescentes. Juntou os documentos de folhas 1008/1021, com os quais pretende o provar sua tese. Pois bem. Uma vez que o reclamante informou não ter usufruído seus períodos de férias, era da reclamada o encargo de provar o efetivo gozo das férias, encargo do qual não se desvencilhou. Os documentos juntados com a defesa comprovam apenas o pagamento das férias, mas não comprovam o efetivo gozo. Ainda que assim não fosse, a testemunha apresentada pelo autor narrou que *“recebeu férias, mas não gozou o descanso e era comum os empregados receberem às férias e não usufruírem do descanso”*. Da mesma forma, as testemunhas ouvidas em outros processos julgados neste juízo foram uníssonas ao confirmar que não usufruíam os períodos de férias. Portanto, deve a reclamada ser condenada ao pagamento da dobra das férias. Esclareço que embora o reclamante tenha requerido o pagamento do dobro, tal pleito não pode ser acolhido tendo em vista que ele já recebeu uma vez pelas férias, caso em que se houvesse condenação ao pagamento do dobro o autor receberia 3 vezes a respectiva remuneração. Ainda, os documentos confirmam que em todos os períodos aquisitivos o reclamante solicitou a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário e efetivamente recebeu o referido abono, de acordo com a norma prevista no art. 143 da CLT. Assim, condeno a reclamada a pagar a dobra relativa a 20 dias de férias dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, todos devidamente acrescidos do terço constitucional. As férias do período aquisitivo 2021/2022 foram deferidas no item anterior desta decisão.

2.10. ANOTAÇÕES NA CTPS. O reclamante requer a anotação da CTPS física, no entanto, afirma que já houve a baixa na CTPS digital. A Portaria nº 1.065 de 2019 que regulou a CTPS digital assevera que ela substituirá a CTPS física, tornando a baixa no meio físico desnecessária, uma vez que já registrada a baixa do meio digital. Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere a Lei 13.874/2019 (art. 29, §7º, da CLT). Indefiro o pedido.

2.11. MULTA DO ART. 467 DA CLT. A previsão do art. 467 da CLT se aplica a hipóteses de rescisão contratual, e desde que sejam incontroversas as parcelas rescisórias. Na forma do artigo retro

citado, com a alteração que lhe foi dada pela Lei 10.272/2001, o empregador é obrigado a pagar ao empregado as parcelas rescisórias incontroversas, à data de seu comparecimento à Justiça do trabalho, sob pena de pagá-las com acréscimo de 50%. Observados os parâmetros legais, defiro o pedido a incidir sobre aviso prévio proporcional a 15 dias, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS.

2.12. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece o prazo para pagamento das verbas rescisórias, qual seja, em até dez dias contados a partir do término do contrato. No presente caso as verbas rescisórias sequer foram quitadas. Assim, não quitadas as parcelas rescisórias, defiro a multa prevista no art. 477, parágrafo 8o, da CLT.

2.13. DO SALÁRIO FAMÍLIA. O reclamante afirmou que é genitor de um menor, porém não recebia o pagamento da cota mensal do salário família. Junta certidão de nascimento do menor à fl. 55. A reclamada controverte o fato alegando que a reclamante jamais apresentou a documentação necessária para o pagamento da verba pleiteada. A existência de filhos é fato constitutivo do direito, fato provado nos autos, já que o reclamante juntou a certidão de nascimento do filho (fl. 55). O termo inicial do direito à percepção do salário família coincide com a prova da filiação, conforme previsto na Súmula nº 254 do TST. Diante da comprovação de filiação pelo reclamante, conforme previsão legal, defere-se o pedido de pagamento do salário família, na razão de 01 quota.

2.14. DO ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. O reclamante afirmou na inicial que apesar de ter sido contratado para exercer a função de leiturista, também trabalhava em outras funções. Narra que “Exercia a função de LEITURISTA e, a partir de 2019 passou acumular com as atividades de AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Funções de leiturista: leitura de medidores, entrega de contas, manuseio de quadros e relógios de medição do consumo de energia elétrica. Verificava aparelhos que registram a energia elétrica consumida, efetuando a medição, bem como verificando a existência de irregularidades, anotando irregularidades constatadas em quadros elétricos de: residências/estabelecimentos comerciais, medidores instalados em postes de sustentação da rede elétrica. Como auxiliar administrativo e leiturista: (2019 a 2023) Laborava auxiliando o encarregado Sr. Aod. Funções do administrativo: Fazia inspeções, confirmação de leituras, fotografava medidores, verificava troca de titularidades, entregava faturas e talões. Respondia e-mails, analisava erros de sistemas, recebia material de almoxarifado, respondia ligações de eletricitistas, outros leituristas e da Celpe para auxiliar na localização das casas”. Ante tais fatos requer a condenação da demandada a pagar-lhe um plus

salarial de 30% do salário contratual. A reclamada controverte o fato, negando o acúmulo de funções pelo reclamante. Pois bem. Destaco que, conforme a prescrição do art. 456, parágrafo único da CLT, salvo prova em contrário, se presume que o empregado se obrigou a fazer todos os serviços compatíveis com seu cargo e com sua condição pessoal. No caso em apreciação, não me parece que o fato de o autor executar as atividades descritas como sendo de auxiliar administrativo lhe garante um adicional salarial. Não pode subsistir a equivocada tese de que se um empregado é contratado para determinado cargo, não pode desempenhar qualquer outra tarefa no seu horário de trabalho, sem que receba um adicional por isso. Todo empregado tem o que se chama de dever anexo de colaboração, que significa que ele deve fazer todas as atividades que lhe sejam atribuídas pelo seu empregador, desde que lícitas e em consonância com suas qualificações e condições pessoais. Neste sentido: “**ACÚMULO DE FUNÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.** Ocorre o acúmulo de funções quando o empregador exige esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado, ou se houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial, tal como ocorre no caso do vendedor que acumula a função de inspeção e fiscalização, nos termos da Lei 3.207/1957. Não configura acúmulo de funções a atividade realizada dentro da jornada normal de trabalho, cujas atribuições guardam correspondência com as demais tarefas exercidas pelo reclamante e a exigência da respectiva execução está em conformidade com o dever de colaboração esperado do empregado. (0001067-51.2010.5.03.0095 RO. Rel. Alice Monteiro de Barros. Data de publicação: 24.03.2011). (Processo: ROPS - 0000211-40.2014.5.06.0006, Redator: Eneida Melo Correia De Araújo, Data de julgamento: 27/05/2015, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/06/2015)”. Indefiro o pedido, no principal e em todas as parcelas consectárias.

2.15. DAS HORAS EXTRAS. DO INTERVALO INTRAJORNADA. DOS FERIADOS. Narra o acionante que trabalhava em sobrejornada sem receber o pagamento correspondente. Afirma que “Cumpria a seguinte jornada: De 2017 a 2018: Das 06:30h às 18/18:30h, em média, da segunda a sexta-feira e, no sábado, das 06:30h às 16:00h, aproximadamente, gozando apenas de 20/30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Esclarece que a jornada seguia o seguinte roteiro: A empresa exigia que chegassem na “base” às 06:30h para receberem o material, o PDA, selos, bobinas, talões, etc. Saíam da base às 07:00h e geralmente chegavam na primeira casa/estabelecimento às 07:30h, que era quando o PDA registrava o pseudo início da jornada. O último registro do PDA geralmente era consignado às 16/17:00h, porém a jornada ainda se estendia, haja vista que ainda precisavam realizar

entregas de OSP, auxiliar aos colegas que ainda não tinham conseguido terminar a rota, bem como refazer as visitas em casas ou estabelecimentos fechados e/ou com medidores internos e, se possível, adiantamento do dia seguinte, em razão das inúmeras casas fechadas, para evitar o impacto no índice do ICNL. Esclarece que raramente assinava folha de ponto e, quando ocorria, os horários já eram pré-assinalados e não correspondiam à jornada, de fato, cumprida, restando os mesmos, desde já impugnados, na hipótese de juntada. Comum retornarem à base para carregar o PDA. De 2019 a 2023: Das 06:30h às 18:30/19:00h, em média, da segunda a sexta-feira e, no sábado, das 06:30h às 16:30h. Gozava de 20/30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Esclarece que, nos últimos 05(cinco) dias do mês, realizava, junto com o encarregado, a programação dos 18 lotes de área de trabalho, com a seguinte jornada: Das 04:30h às 19:00h, com o mesmo intervalo para refeição e descanso". Afirmou ainda que trabalhava em feriados sem receber o pagamento ou gozar folga compensatória. Ante tais fatos requereu a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras, da hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, bem como da dobra dos feriados trabalhados. A reclamava controverteu negando o trabalho em sobre jornada. Com relação aos feriados aduziu a demandada que "os leituristas não realizavam seus trabalhos nos finais de semana, até porque, as leituras realizadas, na casa dos consumidores de energia elétrica são realizados em dias de semana e em horário comercial". Por fim, afirmou que o autor exercia atividade externa, incompatível com o controle de jornada, caso em que estaria inserto na regra contida no art. 62, I da CLT. Requereu a rejeição dos pedidos. Pois bem. Atraindo para si o ônus da prova (art. 818, II da CLT), de tal encargo a demandada não se desvencilhou. O exercício de função de serviços externos, por si só, não retira do empregado o direito à percepção de horas extraordinárias. Necessário se faz que a empregadora não tenha condições de aferir e controlar a jornada de trabalho do operário, de modo a mensurar o tempo que lhe é efetivamente dedicado. Se à empregadora é possível o conhecimento acerca da carga horária de seu empregado, não há espaço para a incidência da regra do art. 62, I, da CLT. Com efeito, a testemunha do reclamante narrou que "o reclamante costumava chegar antes dos leituristas, por volta das 06h; que quando o depoente saía o reclamante continuava trabalhando; que o depoente não sabe informar quanto tempo de intervalo o reclamante usufruía; que o reclamante sempre chegava mais cedo do que os leituristas; (...) que a empresa orientava usufruir 1h de intervalo, todavia não paravam 1h pois se o fizessem não conseguiria cumprir o roteiro". Ademais, o próprio contrato de trabalho do reclamante (fl. 914) contempla cláusula no sentido de que o horário de trabalho

será anotado em ficha de registro individual, bem como que o empregado se obriga a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela empresa, fatos incompatíveis com a norma legal invocada pela demandada. Portanto, fica afastada a tese patronal no sentido de que o autor exercia atividade incompatível com a fiscalização da jornada. Com relação aos horários propriamente ditos, considerando a prova testemunhal, as máximas de experiência e o princípio da razoabilidade, fixo que o autor cumpria jornada de segunda a sexta das 07h às 17h e aos sábados das 07h às 13h. Com relação ao intervalo intrajornada, este Magistrado não ficou convencido de que a parte autora não usufruía integralmente o período de descanso, já que não ficou comprovada qualquer obstáculo que impedisse o reclamante de gozar uma hora de intervalo. Reconheço, portanto, que o autor gozava uma hora de intervalo de segunda a sexta. Julgo procedente o pedido de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, adicional legal, sua integração ao salário do autor e consectárias diferenças de repouso semanal remunerado, aviso prévio (15 dias), férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais multa de 40%. Foi reconhecido o gozo de uma hora de intervalo intrajornada, pelo que julgo improcedente o pedido de hora extra intervalar. Quando houve o labor em feriados houve o respectivo pagamento (Hora extra 100%). Improcede o pedido.

2.16. DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA. Pretende o reclamante ver reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, sob a alegação de que embora tenha sido contratado pela 1ª reclamada, sempre prestou serviços para a 2ª ré, que foi quem se beneficiou de sua mão-de-obra. A 2ª acionada investiu contra as postulações, sustentando a legalidade do contrato de prestação de serviços para fornecimento de mão-de-obra firmado, em virtude do que existiriam vínculos contratuais de natureza diversa entre as empresas e entre a 1ª reclamada e seus empregados, negando, portanto, qualquer responsabilidade. Ainda, contestou a existência de prestação de serviços do autor em seu favor. Pois bem. Inicialmente destaco que até o advento da Lei 13.467/2017 não havia um tratamento legislativo adequado para o instituto da terceirização de serviços, o que fez com que durante muito tempo tal instituto fosse regulado pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que sobre o tema editou a Súmula 331. O verbete sumulado retro citado traça, em síntese, as seguintes diretrizes: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de

emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral”. Todavia, com o advento da Lei 13.467, vigente a partir de 11/11/2017, este entendimento foi alçado ao nível de norma legal, ao acrescentar os artigos 4-A e 5-A à lei 6.019/1974. Assim, o artigo 4-A da referida lei veio para conceituar o que seria prestação de serviços ao estabelecer que “Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução”. Portanto, deixou de ser relevante a discussão acerca da legalidade da prestação de serviços na atividade fim ou na atividade meio do tomador, como tratava o item III da Súmula 331 do TST. Logo, a partir de 11 de novembro/2017 o legislador passou a autorizar a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços em qualquer atividade da pessoa jurídica de direito privado. No tocante à responsabilidade da tomadora de serviços (empresa contratante) o artigo 5-A, parágrafo 5º é expresso ao estabelecer que “A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991”. Ademais, vale registrar que o Supremo Tribunal Federal, o guardião da Constituição Federal (CRFB, art. 102) no julgamento da ADPF 324 e RE958252, declarou a inconstitucionalidade do

entendimento previsto na Súmula 331 do TST e a constitucionalidade da alteração promovida pela Lei 13.467/2017, mantendo a responsabilidade subsidiária da empresa contratante (tomadora dos serviços), cujo acórdão foi publicado em 13/09/2019. Veja a súmula da decisão: “O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 725 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: ‘É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante’”. Os documentos de fls. 229/318, os quais foram juntados pela 2ª reclamada comprovam a existência de contrato de prestação de serviços entre as duas reclamadas e as provas produzidas nos autos comprovam que o autor trabalhava como leiturista e, considerando que a 2ª reclamada é a única cessionária do serviço de energia elétrica, é óbvio que o reclamante lhe prestou serviços. Assim, por expressa determinação legal, a 2ª reclamada, na qualidade de empresa contratante (tomadora) deve responder subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela contratada (prestadora) e deferidas nesta decisão. Em face de tudo exposto, o Juízo reconhece a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Acrescente-se que continuo aplicando o entendimento consubstanciado no item VI da Súmula 331 do TST, no sentido de que a responsabilização do tomador abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

2.17. DA LIMITAÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO. O artigo 840, § 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece a imposição legal de indicação do valor correspondente a cada pedido postulado na inicial. Não obstante, entendo que a norma legal, ao fazer tal referência, é no sentido de que cada pedido deve ter uma estimativa do seu valor, não havendo necessidade da quantificação exata dos pedidos, já que isso somente pode ocorrer após o julgamento, quando da liquidação definitiva da sentença. Neste sentido é o entendimento pacificado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, através do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000) onde foi fixada a seguinte tese: “Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1o, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos”. (Processo: IRDR - 0000792-58.2023.5.06.0000, Redatora: Gisane Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 11/03/2024, Tribunal Pleno, Data da assinatura: 18/03/2024”. Assim, os valores indicados na inicial não

podem servir como limite máximo da condenação como pretende a demandada. Indefiro.

2.18. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Ao apreciar e julgar a AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58 em sessão realizada em 18/12/2020 o Supremo Tribunal Federal assim decidiu: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. Assim, considerando o efeito vinculante desta decisão, determino que a atualização

monetária seja processada com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a deverá ser utilizada a taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária).

2.19. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do art. 791-A, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece que os honorários também são devidos nas ações contra a Fazenda Pública e naquelas em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. Conforme preceitua o parágrafo terceiro, são devidos os honorários sucumbenciais em caso de sucumbência recíproca, sendo vedada a compensação entre os honorários do advogado do autor e da parte ré. Neste contexto, aplicados tais parâmetros legais e de acordo com os itens anteriores desta decisão, a parte reclamada foi sucumbente nos pedidos deferidos acima. Já a parte autora foi sucumbente nos pedidos de intervalo intrajornada, feriados e plus salarial, do rol de pedidos da inicial. Registro que para fins de condenação em honorários advocatícios, entendo que apenas será considerada sucumbente a parte autora quando esta declinar da totalidade do pedido. Em outras palavras, se a parte autora sucumbir em parte do pedido, ou se a procedência for em valor inferior àquele postulado, a parte autora será considerada vencedora e não pagará honorários. Ante tudo exposto e, considerando os parâmetros traçados no parágrafo segundo do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada a pagar ao advogado do reclamante os honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (vide OJ 348 da SDI-1 do TST). Condeno, ainda, o reclamante a pagar aos advogados das reclamadas os honorários sucumbenciais, no importe de 10% (5% para os advogados da EFICAZ e 5% para os advogados da C ELPE) sobre o valor atribuído na inicial aos pedidos de intervalo intrajornada, feriados e plus salarial, devidamente atualizado.

Ante o julgamento pelo Pretório STF da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5766, em sessão ocorrida em 20/10/2021, e da concessão da gratuidade da justiça ao reclamante, estabeleço que as obrigações do autor decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

2.20. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO. Na liquidação do julgado seja observada a variação salarial do(a) autor(a) e, na ausência de algum contracheque ou ficha financeira, a média dos que constam nos autos; a exclusão de verbas de natureza não salarial e não

integrativas ao salário, observando que para os fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, a natureza jurídica das parcelas deve obedecer ao disposto do art. 28, § 9º da Lei. 8.212/91; prescrição quinquenal; **a dedução de verbas pagas e deferidas sob o mesmo título, ainda que comprovado na fase de liquidação/execução, com a observância da OJ 415 da SDI-1 do TST, caso tenha havido pagamento de horas extras;** a exclusão de dias e períodos em que não houve labor; a aplicação do IPCA-E até o ajuizamento e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação; imposto de renda apurado de acordo com a Lei 7.713/88, art. 12-A (regime de competência); **a aplicação do divisor de 220 para apuração das horas extras.**

Com relação à **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR**, observe-se a orientação consubstanciada na Súmula 368 e na OJ 363 da SDI-1, ambas do C. TST, cabendo à parte reclamada providenciar os recolhimentos, mas ficando autorizada retenção da cota parte devida pela parte trabalhadora.

3. CONCLUSÃO.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, **Extinto o Processo Sem Julgamento do Mérito Quanto ao Pedido de Adicional de Insalubridade**(item 2.7.), **Rejeitadas as Preliminares de Inépcia e de Ilegitimidade**(itens 2.4. e 2.5.), no mérito, julgo **Procedente em Parte**o pedido, para condenar as reclamadas, a segunda reclamada de forma subsidiária (item 2.16), a pagarem à(ao) reclamante, com juros e correção, as seguintes parcelas:

- I) verbas rescisórias/aviso prévio de 15 dias (item 2.8.);
- II) dobra de férias mais 1/3 (item 2.9.);
- III) multa do art. 467/CLT (item 2.11.);
- IV) multa do art. 477/CLT (item 2.12.);
- V) salário família (item 2.13.);
- VI) horas extras e diferenças decorrentes de sua integração ao salário do autor (item 2.15.);
- VII) honorários de sucumbência (item 2.19.).

Liquidação por cálculos, observados os parâmetros traçados no item 2.20.

Fixo o valor da condenação em R\$ 64.939,37, atualizado até 31/03/2024, conforme planilha elaborada pela Secretaria da Vara, que adoto e que passa a integrar a presente decisão, sujeita apenas às futuras atualizações, e incidência de custas, Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda.

Concedo à(ao) reclamante os benefícios da justiça gratuita (item 2.3).

Custas pela reclamadas, de R\$ 1.273,32 calculadas sobre R\$ 63.666,05.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000781-31.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	GILIARD BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
RECLAMADO	EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	KAROLLENE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45e99f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO.

GILIARD BEZERRA DA SILVA ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA** e **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO**, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na exordial. As reclamadas apresentaram defesa. A alçada foi fixada. Produzida prova documental. Ouvido o depoimento do autor. Dispensado o depoimento das reclamadas. Foi inquirida testemunha apresentada pelo autor. A primeira reclamada requereu utilização de prova emprestada. Razões finais em memoriais. Inconciliados.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Incumbe a este juízo esclarecer que as menções feitas aos documentos dos autos considerarão o arquivo em PDF (*Portable Document Format*) e não pelo número de ID.

Ainda em preliminar, determino que a Secretaria da Vara

observe o requerimento de intimação exclusiva, formulado na inicial de fl. 03 e na defesa de fl. 173.

2.2. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017. As inconstitucionalidades arguidas pelo(a) autor(a) foram superadas pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-5766) pelo Supremo Tribunal Federal, cuja ementa segue transcrita: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. Portanto, encontra-se superada a discussão sobre a constitucionalidade destes dispositivos.

2.3. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Na forma prevista no art. 790, §3º da CLT, o benefício da Justiça Gratuita é concedido a todos aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, inferior a R\$ 3.002,99 (R\$ 7.507,49 X 40%) para as ações distribuídas no ano de 2023, ou que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. No presente caso o salário da parte autora, enquanto empregada da reclamada era inferior ao parâmetro legal. Defiro, pois, os benefícios da Gratuidade da Justiça.

2.4. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. Inexiste a inépcia arguida pela reclamada. A inicial atende aos requisitos legais. O pedido é certo e determinado, com causa de pedir declinada na vestibular, que preenche os requisitos do art. 840 da CLT, não se vislumbrando nenhum obstáculo ao pleno exercício do direito de defesa da reclamada, mormente quando a esta foi possível o ataque ao mérito de todas as pretensões da parte autora. Rejeita-se.

2.5. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. Uma vez indicada pela parte autora como devedora da relação jurídica de direito material, legitimada está a reclamada para figurar no polo passivo da ação. Somente com o exame do mérito, decidir-se-á pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, vez que, nesta, a legitimidade deve ser apurada de forma abstrata (teoria da asserção), donde conclui-se que eventual reconhecimento de ausência de responsabilidade da suscitante pelas parcelas postuladas não afeta a legitimação para figurar no polo passivo da presente reclamação. Afasta-se.

2.6. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Vigente a relação empregatícia no período de 01/06/2017 até 07/01/2023, e ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 02/08/2023, a teor do que dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, incide a hipótese de prescrição quinquenal, estando prescritos todos as pretensões do(a) reclamante, anteriores a 02/08/2018.

2.7. DA DESISTÊNCIA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Por meio da petição de fl. 1343, a parte autora requereu a desistência do pedido de adicional de periculosidade. As reclamadas concordaram com a desistência (fls. 1347 e 1358). Para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade, conforme requerido na petição de fl. 1343. Assim, nos termos do art. 485, VIII do CPC julgo extinto sem exame de mérito o pedido de adicional de insalubridade. Registro que não cabe honorários em caso de desistência pois houve a concordância das reclamadas o que, em meu entendimento, retira delas o direito de postular o pagamento de honorários sucumbenciais.

2.8. DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DO AVISO PRÉVIO. Narrou o autor que apesar de ter sido demitido sem justa causa, até o presente momento não recebeu as verbas rescisórias, o que ora requer. A reclamada não comprovou o pagamento das verbas rescisórias do autor. Inclusive o TRCT de fls. 918/919 confirma que não houve o pagamento das verbas rescisórias, sendo a homologação apenas para possibilitar o levantamento do FGTS e a habilitação ao seguro desemprego. Ante o exposto, procedem os pedidos de saldo de salário de 7 dias; férias simples (2021/2022) e proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional; e multa de 40% FGTS. Com relação ao aviso prévio, o reclamante falta com a verdade ao dizer que não folgou os 7 dias finais do aviso. Na audiência, o reclamante exibiu sua CTPS digital onde consta contrato de trabalho com a Consoles Soluções Inteligentes Ltda com data de admissão em 02/01/2023 na função de leiturista e data de dispensa ainda em aberta. Nesse caso, observava-se que ele deixou de trabalhar para a reclamada nos últimos 7 dias do aviso (01 a 07/01/2023), já que ele não poderia trabalhar para duas empresas no mesmo período. Válido pois o aviso prévio trabalhado. Improcede, portanto, o pedido relativo ao aviso prévio de 30 dias. Procede apenas o pedido relativo a 15 dias do aviso prévio proporcional, devido por força do disposto na Lei 12.506/2011.

2.9. DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS. Afirma o autor que embora tenha recebido o pagamento das férias dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, não gozou nenhum período de férias. Ante tal fato, requer a condenação da reclamada ao pagamento do dobro das referidas férias. Em sua defesa, a

reclamada controverte o fato afirmando que o reclamante sempre solicitou a conversão de 10 dias em abono pecuniário que usufruiu os 20 dias remanescentes. Juntou os documentos de folhas 1008/1021, com os quais pretende o provar sua tese. Pois bem. Uma vez que o reclamante informou não ter usufruído seus períodos de férias, era da reclamada o encargo de provar o efetivo gozo das férias, encargo do qual não se desvencilhou. Os documentos juntados com a defesa comprovam apenas o pagamento das férias, mas não comprovam o efetivo gozo. Ainda que assim não fosse, a testemunha apresentada pelo autor narrou que *“recebeu férias, mas não gozou o descanso e era comum os empregados receberem às férias e não usufruírem do descanso”*. Da mesma forma, as testemunhas ouvidas em outros processos julgados neste juízo foram uníssonas ao confirmar que não usufruíam os períodos de férias. Portanto, deve a reclamada ser condenada ao pagamento da dobra das férias. Esclareço que embora o reclamante tenha requerido o pagamento do dobro, tal pleito não pode ser acolhido tendo em vista que ele já recebeu uma vez pelas férias, caso em que se houvesse condenação ao pagamento do dobro o autor receberia 3 vezes a respectiva remuneração. Ainda, os documentos confirmam que em todos os períodos aquisitivos o reclamante solicitou a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário e efetivamente recebeu o referido abono, de acordo com a norma prevista no art. 143 da CLT. Assim, condeno a reclamada a pagar a dobra relativa a 20 dias de férias dos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, todos devidamente acrescidos do terço constitucional. As férias do período aquisitivo 2021/2022 foram deferidas no item anterior desta decisão.

2.10. ANOTAÇÕES NA CTPS. O reclamante requer a anotação da CTPS física, no entanto, afirma que já houve a baixa na CTPS digital. A Portaria nº 1.065 de 2019 que regulou a CTPS digital assevera que ela substituirá a CTPS física, tornando a baixa no meio físico desnecessária, uma vez que já registrada a baixa do meio digital. Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere a Lei 13.874/2019 (art. 29, §7º, da CLT). Indefiro o pedido.

2.11. MULTA DO ART. 467 DA CLT. A previsão do art. 467 da CLT se aplica a hipóteses de rescisão contratual, e desde que sejam incontroversas as parcelas rescisórias. Na forma do artigo retro citado, com a alteração que lhe foi dada pela Lei 10.272/2001, o empregador é obrigado a pagar ao empregado as parcelas rescisórias incontroversas, à data de seu comparecimento à Justiça do trabalho, sob pena de pagá-las com acréscimo de 50%. Observados os parâmetros legais, defiro o pedido a incidir sobre

aviso prévio proporcional a 15 dias, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS.

2.12. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece o prazo para pagamento das verbas rescisórias, qual seja, em até dez dias contados a partir do término do contrato. No presente caso as verbas rescisórias sequer foram quitadas. Assim, não quitadas as parcelas rescisórias, defiro a multa prevista no art. 477, parágrafo 8o, da CLT.

2.13. DO SALÁRIO FAMÍLIA. O reclamante afirmou que é genitor de um menor, porém não recebia o pagamento da cota mensal do salário família. Junta certidão de nascimento do menor à fl. 55. A reclamada controverte o fato alegando que a reclamante jamais apresentou a documentação necessária para o pagamento da verba pleiteada. A existência de filhos é fato constitutivo do direito, fato provado nos autos, já que o reclamante juntou a certidão de nascimento do filho (fl. 55). O termo inicial do direito à percepção do salário família coincide com a prova da filiação, conforme previsto na Súmula nº 254 do TST. Diante da comprovação de filiação pelo reclamante, conforme previsão legal, defere-se o pedido de pagamento do salário família, na razão de 01 quota.

2.14. DO ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. O reclamante afirmou na inicial que apesar de ter sido contratado para exercer a função de leiturista, também trabalhava em outras funções. Narra que *“Exercia a função de LEITURISTA e, a partir de 2019 passou acumular com as atividades de AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Funções de leiturista: leitura de medidores, entrega de contas, manuseio de quadros e relógios de medição do consumo de energia elétrica. Verificava aparelhos que registram a energia elétrica consumida, efetuando a medição, bem como verificando a existência de irregularidades, anotando irregularidades constatadas em quadros elétricos de: residências/estabelecimentos comerciais, medidores instalados em postes de sustentação da rede elétrica. Como auxiliar administrativo e leiturista: (2019 a 2023) Laborava auxiliando o encarregado Sr. Aod. Funções do administrativo: Fazia inspeções, confirmação de leituras, fotografava medidores, verificava troca de titularidades, entregava faturas e talões. Respondia e-mails, analisava erros de sistemas, recebia material de almoxarifado, respondia ligações de eletricitas, outros leituristas e da Celpe para auxiliar na localização das casas”*. Ante tais fatos requer a condenação da demandada a pagar-lhe um plus salarial de 30% do salário contratual. A reclamada controverte o fato, negando o acúmulo de funções pelo reclamante. Pois bem. Destaco que, conforme a prescrição do art. 456, parágrafo único da CLT, salvo prova em contrário, se presume que o empregado se obrigou a fazer todos os serviços compatíveis com

seu cargo e com sua condição pessoal. No caso em apreciação, não me parece que o fato de o autor executar as atividades descritas como sendo de auxiliar administrativo lhe garante um adicional salarial. Não pode subsistir a equivocada tese de que se um empregado é contratado para determinado cargo, não pode desempenhar qualquer outra tarefa no seu horário de trabalho, sem que receba um adicional por isso. Todo empregado tem o que se chama de dever anexo de colaboração, que significa que ele deve fazer todas as atividades que lhe sejam atribuídas pelo seu empregador, desde que lícitas e em consonância com suas qualificações e condições pessoais. Neste sentido: “**ACÚMULO DE FUNÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.** Ocorre o acúmulo de funções quando o empregador exige esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado, ou se houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial, tal como ocorre no caso do vendedor que acumula a função de inspeção e fiscalização, nos termos da Lei 3.207/1957. Não configura acúmulo de funções a atividade realizada dentro da jornada normal de trabalho, cujas atribuições guardam correspondência com as demais tarefas exercidas pelo reclamante e a exigência da respectiva execução está em conformidade com o dever de colaboração esperado do empregado. (0001067-51.2010.5.03.0095 RO. Rel. Alice Monteiro de Barros. Data de publicação: 24.03.2011). (Processo: ROPS - 0000211-40.2014.5.06.0006, Redator: Eneida Melo Correia De Araújo, Data de julgamento: 27/05/2015, Segunda Turma, Data da assinatura: 01/06/2015)”. Indefiro o pedido, no principal e em todas as parcelas consectárias.

2.15. DAS HORAS EXTRAS. DO INTERVALO INTRAJORNADA. DOS FERIADOS. Narra o acionante que trabalhava em sobrejornada sem receber o pagamento correspondente. Afirma que “*Cumpria a seguinte jornada: De 2017 a 2018: Das 06:30h às 18/18:30h, em média, da segunda a sexta-feira e, no sábado, das 06:30h às 16:00h, aproximadamente, gozando apenas de 20/30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Esclarece que a jornada seguia o seguinte roteiro: A empresa exigia que chegassem na “base” às 06:30h para receberem o material, o PDA, selos, bobinas, talões, etc. Saíam da base às 07:00h e geralmente chegavam na primeira casa/estabelecimento às 07:30h, que era quando o PDA registrava o pseudo início da jornada. O último registro do PDA geralmente era consignado às 16/17:00h, porém a jornada ainda se estendia, haja vista que ainda precisavam realizar entregas de OSP, auxiliar aos colegas que ainda não tinham conseguido terminar a rota, bem como refazer as visitas em casas ou estabelecimentos fechados e/ou com medidores internos e, se possível, adiantamento do dia seguinte, em razão das inúmeras casas fechadas, para evitar o impacto no índice do ICNL.*”

Esclarece que raramente assinava folha de ponto e, quando ocorria, os horários já eram pré-assinalados e não correspondiam à jornada, de fato, cumprida, restando os mesmos, desde já impugnados, na hipótese de juntada. Comum retornarem à base para carregar o PDA. De 2019 a 2023: Das 06:30h às 18:30/19:00h, em média, da segunda a sexta-feira e, no sábado, das 06:30h às 16:30h. Gozava de 20/30 minutos de intervalo para refeição e descanso. Esclarece que, nos últimos 05(cinco) dias do mês, realizava, junto com o encarregado, a programação dos 18 lotes de área de trabalho, com a seguinte jornada: Das 04:30h às 19:00h, com o mesmo intervalo para refeição e descanso”. Afirma ainda que trabalhava em feriados sem receber o pagamento ou gozar folga compensatória. Ante tais fatos requereu a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras, da hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, bem como da dobra dos feriados trabalhados. A reclamava controverteu negando o trabalho em sobre jornada. Com relação aos feriados aduziu a demandada que “os leituristas não realizavam seus trabalhos nos finais de semana, até porque, as leituras realizadas, na casa dos consumidores de energia elétrica são realizados em dias de semana e em horário comercial”. Por fim, afirmou que o autor exercia atividade externa, incompatível com o controle de jornada, caso em que estaria inserto na regra contida no art. 62, I da CLT. Requereu a rejeição dos pedidos. Pois bem. Atraindo para si o ônus da prova (art. 818, II da CLT), de tal encargo a demandada não se desvencilhou. O exercício de função de serviços externos, por si só, não retira do empregado o direito à percepção de horas extraordinárias. Necessário se faz que a empregadora não tenha condições de aferir e controlar a jornada de trabalho do operário, de modo a mensurar o tempo que lhe é efetivamente dedicado. Se à empregadora é possível o conhecimento acerca da carga horária de seu empregado, não há espaço para a incidência da regra do art. 62, I, da CLT. Com efeito, a testemunha do reclamante narrou que “o reclamante costumava chegar antes dos leituristas, por volta das 06h; que quando o depoente saía o reclamante continuava trabalhando; que o depoente não sabe informar quanto tempo de intervalo o reclamante usufruía; que o reclamante sempre chegava mais cedo do que os leituristas; (...) que a empresa orientava usufruir 1h de intervalo, todavia não paravam 1h pois se o fizessem não conseguiria cumprir o roteiro”. Ademais, o próprio contrato de trabalho do reclamante (fl. 914) contempla cláusula no sentido de que o horário de trabalho será anotado em ficha de registro individual, bem como que o empregado se obriga a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela empresa, fatos incompatíveis com a norma legal invocada pela demandada. Portanto, fica afastada a tese patronal no sentido de que o autor exercia atividade

incompatível com a fiscalização da jornada. Com relação aos horários propriamente ditos, considerando a prova testemunhal, as máximas de experiência e o princípio da razoabilidade, fixo que o autor cumpria jornada de segunda a sexta das 07h às 17h e aos sábados das 07h às 13h. Com relação ao intervalo intrajornada, este Magistrado não ficou convencido de que a parte autora não usufruía integralmente o período de descanso, já que não ficou comprovada qualquer obstáculo que impedisse o reclamante de gozar uma hora de intervalo. Reconheço, portanto, que o autor gozava uma hora de intervalo de segunda a sexta. Julgo procedente o pedido de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, adicional legal, sua integração ao salário do autor e consecutórias diferenças de repouso semanal remunerado, aviso prévio (15 dias), férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais multa de 40%. Foi reconhecido o gozo de uma hora de intervalo intrajornada, pelo que julgo improcedente o pedido de hora extra intervalar. Quando houve o labor em feriados houve o respectivo pagamento (Hora extra 100%). Improcede o pedido.

2.16. DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA. Pretende o reclamante ver reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, sob a alegação de que embora tenha sido contratado pela 1ª reclamada, sempre prestou serviços para a 2ª ré, que foi quem se beneficiou de sua mão-de-obra. A 2ª acionada investiu contra as postulações, sustentando a legalidade do contrato de prestação de serviços para fornecimento de mão-de-obra firmado, em virtude do que existiriam vínculos contratuais de natureza diversa entre as empresas e entre a 1ª reclamada e seus empregados, negando, portanto, qualquer responsabilidade. Ainda, contestou a existência de prestação de serviços do autor em seu favor. Pois bem. Inicialmente destaco que até o advento da Lei 13.467/2017 não havia um tratamento legislativo adequado para o instituto da terceirização de serviços, o que fez com que durante muito tempo tal instituto fosse regulado pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que sobre o tema editou a Súmula 331. O verbete sumulado retro citado traça, em síntese, as seguintes diretrizes: “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador,**

desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral”. Todavia, com o advento da Lei 13.467, vigente a partir de 11/11/2017, este entendimento foi alçado ao nível de norma legal, ao acrescentar os artigos 4-A e 5-A à lei 6.019/1974. Assim, o artigo 4-A da referida lei veio para conceituar o que seria prestação de serviços ao estabelecer que “*Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas*

atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução”. Portanto, deixou de ser relevante a discussão acerca da legalidade da prestação de serviços na atividade fim ou na atividade meio do tomador, como tratava o item III da Súmula 331 do TST. Logo, a partir de 11 de novembro/2017 o legislador passou a autorizar a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços em qualquer atividade da pessoa jurídica de direito privado. No tocante à responsabilidade da tomadora de serviços (empresa contratante) o artigo 5-A, parágrafo 5º é expresso ao estabelecer que “*A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991”.* Ademais, vale registrar que o Supremo Tribunal Federal, o guardião da Constituição Federal (CRFB, art. 102) no julgamento da ADPF 324 e RE958252, declarou a inconstitucionalidade do entendimento previsto na Súmula 331 do TST e a constitucionalidade da alteração promovida pela Lei 13.467/2017, mantendo a responsabilidade subsidiária da empresa contratante (tomadora dos serviços), cujo acórdão foi publicado em 13/09/2019. Veja a súmula da decisão: “*O Tribunal, por maioria e nos termos do*

voto do Relator, apreciando o tema 725 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”. Os documentos de fls. 229/318, os quais foram juntados pela 2ª reclamada comprovam a existência de contrato de prestação de serviços entre as duas reclamadas e as provas produzidas nos autos comprovam que o autor trabalhava como leiturista e, considerando que a 2ª reclamada é a única cessionária do serviço de energia elétrica, é óbvio que o reclamante lhe prestou serviços. Assim, por expressa determinação legal, a 2ª reclamada, na qualidade de empresa contratante (tomadora) deve responder subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela contratada (prestadora) e deferidas nesta decisão. Em face de tudo exposto, o Juízo reconhece a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Acrescente-se que continuo aplicando o entendimento consubstanciado no item VI da Súmula 331 do TST, no sentido de que a responsabilização do tomador abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

2.17. DA LIMITAÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO. O artigo 840, § 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece a imposição legal de indicação do valor correspondente a cada pedido postulado na inicial. Não obstante, entendo que a norma legal, ao fazer tal referência, é no sentido de que cada pedido deve ter uma estimativa do seu valor, não havendo necessidade da quantificação exata dos pedidos, já que isso somente pode ocorrer após o julgamento, quando da liquidação definitiva da sentença. Neste sentido é o entendimento pacificado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, através do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000) onde foi fixada a seguinte tese: “Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1º, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos”. (Processo: IRDR - 0000792-58.2023.5.06.0000, Redatora: Gisane Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 11/03/2024, Tribunal Pleno, Data da assinatura: 18/03/2024”. Assim, os valores indicados na inicial não podem servir como limite máximo da condenação como pretende a demandada. Indefiro.

2.18. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Ao apreciar e julgar a AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58 em sessão realizada em 18/12/2020

o Supremo Tribunal Federal assim decidiu: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. Assim, considerando o efeito vinculante desta decisão, determino que a atualização monetária seja processada com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a deverá ser utilizada a taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária).

2.19. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do art. 791-A, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, são devidos honorários de

sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece que os honorários também são devidos nas ações contra a Fazenda Pública e naquelas em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. Conforme preceitua o parágrafo terceiro, são devidos os honorários sucumbenciais em caso de sucumbência recíproca, sendo vedada a compensação entre os honorários do advogado do autor e da parte ré. Neste contexto, aplicados tais parâmetros legais e de acordo com os itens anteriores desta decisão, a parte reclamada foi sucumbente nos pedidos deferidos acima. Já a parte autora foi sucumbente nos pedidos de intervalo intrajornada, feriados e plus salarial, do rol de pedidos da inicial. Registro que para fins de condenação em honorários advocatícios, entendo que apenas será considerada sucumbente a parte autora quando esta declinar da totalidade do pedido. Em outras palavras, se a parte autora sucumbir em parte do pedido, ou se a procedência for em valor inferior àquele postulado, a parte autora será considerada vencedora e não pagará honorários. Ante tudo exposto e, considerando os parâmetros traçados no parágrafo segundo do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada a pagar ao advogado do reclamante os honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (vide OJ 348 da SDI-1 do TST). Condeno, ainda, o reclamante a pagar aos advogados das reclamadas os honorários sucumbenciais, no importe de 10% (5% para os advogados da EFICAZ e 5% para os advogados da C ELPE) sobre o valor atribuído na inicial aos pedidos de intervalo intrajornada, feriados e plus salarial, devidamente atualizado.

Ante o julgamento pelo Pretório STF da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5766, em sessão ocorrida em 20/10/2021, e da concessão da gratuidade da justiça ao reclamante, estabeleço que as obrigações do autor decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

2.20. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO. Na liquidação do julgado seja observada a variação salarial do(a) autor(a) e, na ausência de algum contracheque ou ficha financeira, a média dos que constam nos autos; a exclusão de verbas de natureza não salarial e não integrativas ao salário, observando que para os fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, a natureza jurídica das parcelas deve obedecer ao disposto do art. 28, § 9º da Lei. 8.212/91; prescrição quinquenal; **a dedução de verbas pagas e deferidas sob o mesmo título, ainda que comprovado na fase de**

liquidação/execução, com a observância da OJ 415 da SDI-1 do TST, caso tenha havido pagamento de horas extras; a exclusão de dias e períodos em que não houve labor; a aplicação do IPCA-E até o ajuizamento e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação; imposto de renda apurado de acordo com a Lei 7.713/88, art. 12-A (regime de competência); **a aplicação do divisor de 220 para apuração das horas extras.**

Com relação à **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR**, observe-se a orientação consubstanciada na Súmula 368 e na OJ 363 da SDI-1, ambas do C. TST, cabendo à parte reclamada providenciar os recolhimentos, mas ficando autorizada retenção da cota parte devida pela parte trabalhadora.

3. CONCLUSÃO.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, **Extinto o Processo Sem Julgamento do Mérito Quanto ao Pedido de Adicional de Insalubridade**(item 2.7.), **Rejeitadas as Preliminares de Inépcia e de Ilegitimidade**(itens 2.4. e 2.5.), no mérito, julgo **Procedente em Partee** pedido, para condenar as reclamadas, a segunda reclamada de forma subsidiária (item 2.16), a pagarem à(ao) reclamante, com juros e correção, as seguintes parcelas:

I) verbas rescisórias/aviso prévio de 15 dias (item 2.8.);

II) dobra de férias mais 1/3 (item 2.9.);

III) multa do art. 467/CLT (item 2.11.);

IV) multa do art. 477/CLT (item 2.12.);

V) salário família (item 2.13.);

VI) horas extras e diferenças decorrentes de sua integração ao salário do autor (item 2.15.);

VII) honorários de sucumbência (item 2.19.).

Liquidação por cálculos, observados os parâmetros traçados no item 2.20.

Fixo o valor da condenação em R\$ 64.939,37, atualizado até 31/03/2024, conforme planilha elaborada pela Secretaria da Vara, que adoto e que passa a integrar a presente decisão, sujeita apenas às futuras atualizações, e incidência de custas, Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda.

Concedo à(ao) reclamante os benefícios da justiça gratuita (item 2.3).

Custas pela reclamadas, de R\$ 1.273,32 calculadas sobre R\$ 63.666,05.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000667-92.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	VALERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc6af8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO.

VALERIA MARIA DA SILVA ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA**, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na exordial. O reclamado apresentou sua defesa. A alçada foi fixada. Produzida prova documental. Dispensado o depoimento das partes. Não houve produção de prova testemunhal, sendo requerida pelas partes a utilização de prova emprestada. Razões finais reiterativas pela reclamada e em memoriais pela reclamante. Inconciliados.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Incumbe a este juízo esclarecer que as menções feitas aos documentos dos autos considerarão o arquivo em PDF (*Portable Document Format*) e não pelo número de ID.

Ainda em preliminar, determino que a Secretaria da Vara observe o requerimento de intimação exclusiva, formulado na inicial de fl. 03 e na defesa de fl. 33.

2.2. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Na forma prevista no art. 790, §3º da CLT, o benefício da Justiça Gratuita é concedido a todos aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, inferior a R\$ 3.002,99 (R\$ 7.507,49 X 40%) para as ações distribuídas no ano de 2023, ou que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. No presente caso o salário da parte autora, enquanto empregada da reclamada

era inferior ao parâmetro legal. Defiro, pois, os benefícios da Gratuidade da Justiça.

2.3. DO PERÍODO CLANDESTINO. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

DO FGTS. Narrou a reclamante que foi admitida pela reclamada em 02/04/2021, mas só teve a CTPS anotada em 11/05/2021, sendo dispensada sem justa causa em 16/10/2021, não percebendo, todavia, a totalidade dos valores devidos a título de verbas rescisórias. Acrescenta que o demandado não recolheu o valor devido do FGTS durante os meses de agosto, setembro e outubro 2021, bem como a multa de 40%. Assim, busca a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS e das diferenças de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 em razão da ausência do pagamento do aviso prévio e integração e período clandestino. A reclamada controverteu negando o labor em período clandestino e alegando que pagou corretamente as verbas rescisórias, juntando o respectivo comprovante de pagamento. Aduziu ainda que o aviso prévio foi trabalhado, razão pela qual requereu a rejeição do pedido. Pois bem. No que se refere ao período clandestino, era da reclamante o ônus da prova, nos termos do art. 818, I, da CLT, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, ônus do qual se desincumbiu. Consta nos autos o contrato de prestação de serviços com o município de São Lourenço da Mata (fls. 91/105), sendo possível verificar que a prestação de serviços se iniciou em 31/03/2021, na data da assinatura do contrato. Tal fato inclusive foi reconhecido pela reclamada em suas razões finais do processo 00001058-81.2022.5.06.016, cuja ata foi utilizada como prova emprestada. No caso, a reclamada deveria ter trabalhadores já desde aquela data. Apesar de a reclamada alegar à fl. 106 que *“as contratações ocorreram gradativamente no decorrer da vigência do contrato, inexistindo para tanto uma data única de admissão”*, no referido processo, a ré não apresentou nenhum contrato de trabalho anotado antes de 03/05/2021, ou seja, os trabalhadores que iniciaram a prestação de serviços no final de março, início de abril, não tiveram o contrato registrado quando da contratação, o que confirma a tese autoral no sentido de que teria sido contratada em 02/04/2021. Assim, julgo procedente o pedido para reconhecer o vínculo desde 02/04/2021 até 16/10/2021. Considerando o período clandestino deferido, procede o pedido de férias proporcionais mais 1/3 (01/12 avos), 13º salário proporcional (01/12 avos). As verbas rescisórias devidas pelo período contratual registrado foram correta e tempestivamente pagas, consoante comprova o TRCT de fls. 76/78 e o recibo de fl. 81. Improcede, portanto.

A reclamada juntou aos autos o documento de fl. 79, conformando que o aviso prévio foi trabalhado. A reclamante não produziu nenhuma prova no sentido de desconstituir a validade do

documento. Ainda que assim não fosse, esse Magistrado já julgou outros processos envolvendo o tema, onde ficou comprovado que o aviso de fato foi trabalhado. Improcede o pedido.

Acerca do pedido de depósitos do FGTS, indicado pela reclamante os meses sem depósito, era da reclamada o ônus de comprovar o recolhimento, ônus do qual não se desincumbiu. Assim, julgo procedente o pedido relativo ao FGTS das competências correspondentes aos meses de agosto, setembro e outubro 2021. Procede também o pedido relativo à multa de 40%.

2.4. DAS ANOTAÇÕES NA CTPS. Não cumpridas as obrigações de fazer, defiro o pedido, devendo a reclamada anotar a carteira profissional da reclamante para constar como data da contratação o dia 02/04/2021 e a baixa em 16/10/2021, sob pena de fazê-lo compulsoriamente a Secretaria da Vara. Visando o cumprimento da obrigação deve a demandante depositar o documento no Juízo e a acionada efetuar a anotação, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a 30 dias.

2.5. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. O §6º do art. 477 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece o prazo para pagamento das verbas rescisórias, qual seja, em até dez dias contados a partir do término do contrato. Orecibo de pagamento de fl. 81, bem como o TRCT de fls. 76/78 comprovam o pagamento tempestivo de verbas rescisórias. Assim, não há que se falar em multa do § 8º do mesmo dispositivo, pois o fato gerador da referida multa é o atraso na quitação das verbas rescisórias pelo empregador, não sendo devida quando houver pagamento a menor das parcelas. Assim, indefiro a multa prevista no art. 477, parágrafo 8º, da CLT.

2.6. DAS HORAS EXTRAS. Narrou a reclamante que trabalhava em sobrejornada sem receber o pagamento correspondente. A reclamada refutou a tese autoral, aduzindo que a autora cumpria jornada de “Segunda a Sábado das 07h às 11h e das 12h às 15h20; Gozava semanalmente do repouso semanal remunerado, que ocorria aos domingos; Gozava de 1 hora de intervalo para repouso e/ou refeição”. Requereu a demandada, nessa esteira, a rejeição do pedido, procedendo à juntada dos espelhos de ponto às fls. 71/75 e os contracheques de fls. 66/70. Pois bem. A testemunha autoral ouvida no processo 00001058- 81.2022.5.06.0161, cuja ata foi utilizada como prova emprestada, declarou que “na coleta trabalhava de segunda a sábado e folgava no domingo; que as vezes trabalhava no domingo e folgava durante a semana; que trabalhava das 7h da manhã, às vezes com 1h de intervalo e as vezes não; que as vezes encerrava o trabalho às 18h/19h/20h; que o dia que foi embora mais cedo foi em um dia feriado que trabalhou às 17h; que já chegou a encerrar a jornada às 22h; que inicialmente

havia um registro de ponto manual, onde o depoente só assinava pois já vinham os horários preenchidos; que quando passou a registrar o ponto de forma biométrica registrava corretamente entrada e saída; que não registrava o intervalo; que todos os dias trabalhados eram registrados”. A testemunha arrolada pela defesa no referido processo também confirmou a existência de ponto biométrico. Infere-se que, quando houve o registro de ponto biométrico, a jornada era corretamente registrada na entrada e na saída. Ocorre que a reclamada não juntou os respectivos espelhos de ponto biométrico, incidindo na orientação contida na Súmula 338 do TST, no sentido de que a ausência de cartões de ponto implica no reconhecimento da jornada declinada na inicial. Assim, por razoabilidade, arbitro a seguinte jornada: de Segunda a Quarta das 07h00 às 17h00, com uma hora de intervalo intrajornada; quintas e sextas das 07h às 19h30, com uma hora de intervalo; aos Sábados, das 07h00 às 16h00, com uma hora de intervalo. Reconheço, de outro giro, que usufruía a reclamante de uma folga semanal, aos domingos. Julgo, nesses termos, procedente o pedido de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, adicional normativo (ou legal na ausência de norma coletiva), sua integração ao salário da autora e consectárias diferenças de repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais a multa de 40%.

Improcede o pedido de reflexos sobre aviso prévio (pois foi trabalhado) e sobre a multa do 477 da CLT (por ausência de previsão legal).

2.7. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Os atos enquadráveis como litigância de má-fé devem estar presentes de forma ostensiva, evidenciando a busca de vantagem fácil, com ânimo doloso. A instrução processual não demonstrou práticas da reclamante que caracterizassem litigância de má-fé. Houve séria, legítima e fundamentada controvérsia em derredor das pretensões deduzidas. Indevida a imposição de penalidades.

2.8. DA LIMITAÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO. O artigo 840, § 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece a imposição legal de indicação do valor correspondente a cada pedido postulado na inicial. Não obstante, entendo que a norma legal, ao fazer tal referência, é no sentido de que cada pedido deve ter uma estimativa do seu valor, não havendo necessidade da quantificação exata dos pedidos, já que isso somente pode ocorrer após o julgamento, quando da liquidação definitiva da sentença. Neste sentido é o entendimento pacificado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, através do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000) onde foi fixada a seguinte tese: “Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em

atendimento ao disposto no artigo 840, §1o, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos”.(Processo: IRDR - 0000792-58.2023.5.06.0000, Redatora: Gisane Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 11/03/2024, Tribunal Pleno, Data da assinatura: 18/03/2024”. Assim, os valores indicados na inicial não podem servir como limite máximo da condenação como pretende a demandada. Indefiro.

2.9. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Ao apreciar e julgar a AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58 em sessão realizada em 18/12/2020 o Supremo Tribunal Federal assim decidiu: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não

modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. Assim, considerando o efeito vinculante desta decisão, determino que a atualização monetária seja processada com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a deverá ser utilizada a taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária).

2.10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do art. 791-A, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece que os honorários também são devidos nas ações contra a Fazenda Pública e naquelas em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. Conforme preceitua o parágrafo terceiro, são devidos os honorários sucumbenciais em caso de sucumbência recíproca, sendo vedada a compensação entre os honorários do advogado do autor e da parte ré. Neste contexto, aplicados tais parâmetros legais e de acordo com os itens anteriores desta decisão, a parte reclamada foi sucumbente nos pedidos deferidos acima. Já a parte autora foi sucumbente no pedido de item “E”, do rol de pedidos da inicial. Registro que para fins de condenação em honorários advocatícios, entendo que apenas será considerada sucumbente a parte autora quando esta declinar da totalidade do pedido. Em outras palavras, se a parte autora sucumbir em parte do pedido, ou se a procedência for em valor inferior àquele postulado, a parte autora será considerada vencedora e não pagará honorários. Ante tudo exposto e, considerando os parâmetros traçados no parágrafo segundo do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada a pagar ao advogado do reclamante os honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (vide OJ 348 da SDI-1 do TST). Condeno, ainda, o reclamante a pagar ao advogado da reclamada os honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor atribuído na inicial ao pedido de item “E”, devidamente atualizado.

Ante o julgamento pelo Pretório STF da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5766, em sessão ocorrida em 20/10/2021, e da concessão da gratuidade da justiça ao reclamante, estabeleço que as obrigações do autor decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

2.11. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO. Na liquidação do julgado seja observada a variação salarial do(a) autor(a) e, na ausência de

algun contracheque ou ficha financeira, a média dos que constam nos autos; a exclusão de verbas de natureza não salarial e não integrativas ao salário, observando que para os fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, a natureza jurídica das parcelas deve obedecer ao disposto do art. 28, § 9º da Lei. 8.212/91; **a dedução de verbas pagas e deferidas sob o mesmo título, ainda que comprovado na fase de liquidação/execução, com a observância da OJ 415 da SDI-1 do TST, caso tenha havido pagamento de horas extras**; a exclusão de dias e períodos em que não houve labor; a aplicação do IPCA-E até o ajuizamento e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação; imposto de renda apurado de acordo com a Lei 7.713/88, art. 12-A (regime de competência); **a aplicação do divisor de 220 para apuração das horas extras.**

Com relação à **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR**, observe-se a orientação consubstanciada na Súmula 368 e na OJ 363 da SDI-1, ambas do C. TST, cabendo à parte reclamada providenciar os recolhimentos, mas ficando autorizada retenção da cota parte devida pela parte trabalhadora.

3. CONCLUSÃO.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, no mérito, julgo **Procedente em Parte** o pedido, para condenar a reclamada a pagar à(ao) reclamante, com juros e correção, as seguintes parcelas:

- I) verbas rescisórias, FGTS e multa de 40% (item 2.3.);
- II) horas extras e diferenças decorrentes de sua integração ao salário da autora (item 2.6.);
- III) honorários de sucumbência (item 2.10.).

Deve a reclamada proceder a retificação da CTPS do(a) reclamante, conforme parâmetros traçados no item 2.4. Liquidação por cálculos, observados os parâmetros traçados no item 2.11.

Concedo à(ao) reclamante os benefícios da justiça gratuita (item 2.2).

Custas pela reclamada, de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000667-92.2023.5.06.0161
RECLAMANTE VALERIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	PLANALTO PAJEU EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO PAJEU EMPREENDEMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc6af8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO.

VALERIA MARIA DA SILVA ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **PLANALTO PAJEU EMPREENDEMENTOS LTDA**, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na exordial. O reclamado apresentou sua defesa. A alçada foi fixada. Produzida prova documental. Dispensado o depoimento das partes. Não houve produção de prova testemunhal, sendo requerida pelas partes a utilização de prova emprestada. Razões finais reiterativas pela reclamada e em memoriais pela reclamante. Inconciliados.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Incumbe a este juízo esclarecer que as menções feitas aos documentos dos autos consideram o arquivo em PDF (*Portable Document Format*) e não pelo número de ID.

Ainda em preliminar, determino que a Secretaria da Vara observe o requerimento de intimação exclusiva, formulado na inicial de fl. 03 e na defesa de fl. 33.

2.2. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Na forma prevista no art. 790, §3º da CLT, o benefício da Justiça Gratuita é concedido a todos aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, inferior a R\$ 3.002,99 (R\$ 7.507,49 X 40%) para as ações distribuídas no ano de 2023, ou que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. No presente caso o salário da parte autora, enquanto empregada da reclamada era inferior ao parâmetro legal. Defiro, pois, os benefícios da Gratuidade da Justiça.

2.3. DO PERÍODO CLANDESTINO. DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DO FGTS. Narrou a reclamante que foi admitida pela reclamada em

02/04/2021, mas só teve a CTPS anotada em 11/05/2021, sendo dispensada sem justa causa em 16/10/2021, não percebendo, todavia, a totalidade dos valores devidos a título de verbas rescisórias. Acrescenta que o demandado não recolheu o valor devido do FGTS durante os meses de agosto, setembro e outubro 2021, bem como a multa de 40%. Assim, busca a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS e das diferenças de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 em razão da ausência do pagamento do aviso prévio e integração e período clandestino. A reclamada controverteu negando o labor em período clandestino e alegando que pagou corretamente as verbas rescisórias, juntando o respectivo comprovante de pagamento. Aduziu ainda que o aviso prévio foi trabalhado, razão pela qual requereu a rejeição do pedido. Pois bem. No que se refere ao período clandestino, era da reclamante o ônus da prova, nos termos do art. 818, I, da CLT, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, ônus do qual se desincumbiu. Consta nos autos o contrato de prestação de serviços com o município de São Lourenço da Mata (fls. 91/105), sendo possível verificar que a prestação de serviços se iniciou em 31/03/2021, na data da assinatura do contrato. Tal fato inclusive foi reconhecido pela reclamada em suas razões finais do processo 00001058-81.2022.5.06.016, cuja ata foi utilizada como prova emprestada. No caso, a reclamada deveria ter trabalhadores já desde aquela data. Apesar de a reclamada alegar à fl. 106 que *“as contratações ocorreram gradativamente no decorrer da vigência do contrato, inexistindo para tanto uma data única de admissão”*, no referido processo, a ré não apresentou nenhum contrato de trabalho anotado antes de 03/05/2021, ou seja, os trabalhadores que iniciaram a prestação de serviços no final de março, início de abril, não tiveram o contrato registrado quando da contratação, o que confirma a tese autoral no sentido de que teria sido contratada em 02/04/2021. Assim, julgo procedente o pedido para reconhecer o vínculo desde 02/04/2021 até 16/10/2021. Considerando o período clandestino deferido, procede o pedido de férias proporcionais mais 1/3 (01/12 avos), 13º salário proporcional (01/12 avos). As verbas rescisórias devidas pelo período contratual registrado foram correta e tempestivamente pagas, consoante comprova o TRCT de fls. 76/78 e o recibo de fl. 81. Improcede, portanto.

A reclamada juntou aos autos o documento de fl. 79, conformando que o aviso prévio foi trabalhado. A reclamante não produziu nenhuma prova no sentido de desconstituir a validade do documento. Ainda que assim não fosse, esse Magistrado já julgou outros processos envolvendo o tema, onde ficou comprovado que o aviso de fato foi trabalhado. Improcede o pedido.

Acerca do pedido de depósitos do FGTS, indicado pela reclamante

os meses sem depósito, era da reclamada o ônus de comprovar o recolhimento, ônus do qual não se desincumbiu. Assim, julgo procedente o pedido relativo ao FGTS das competências correspondentes aos meses de agosto, setembro e outubro 2021. Procede também o pedido relativo à multa de 40%.

2.4. DAS ANOTAÇÕES NA CTPS. Não cumpridas as obrigações de fazer, defiro o pedido, devendo a reclamada anotar a carteira profissional da reclamante para constar como data da contratação o dia 02/04/2021 e a baixa em 16/10/2021, sob pena de fazê-lo compulsoriamente a Secretaria da Vara. Visando o cumprimento da obrigação deve a demandante depositar o documento no Juízo e a acionada efetuar a anotação, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a 30 dias.

2.5. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. O §6º do art. 477 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece o prazo para pagamento das verbas rescisórias, qual seja, em até dez dias contados a partir do término do contrato. O recibo de pagamento de fl. 81, bem como o TRCT de fls. 76/78 comprovam o pagamento tempestivo de verbas rescisórias. Assim, não há que se falar em multa do § 8º do mesmo dispositivo, pois o fato gerador da referida multa é o atraso na quitação das verbas rescisórias pelo empregador, não sendo devida quando houver pagamento a menor das parcelas. Assim, indefiro a multa prevista no art. 477, parágrafo 8o, da CLT.

2.6. DAS HORAS EXTRAS. Narrou a reclamante que trabalhava em sobrejornada sem receber o pagamento correspondente. A reclamada refutou a tese autoral, aduzindo que a autora cumpria jornada de *“Segunda a Sábado das 07h às 11h e das 12h às 15h20; Gozava semanalmente do repouso semanal remunerado, que ocorria aos domingos; Gozava de 1 hora de intervalo para repouso e/ou refeição”*. Requereu a demandada, nessa esteira, a rejeição do pedido, procedendo à juntada dos espelhos de ponto às fls. 71/75 e os contracheques de fls. 66/70. Pois bem. A testemunha autoral ouvida no processo 00001058-81.2022.5.06.0161, cuja ata foi utilizada como prova emprestada, declarou que *“na coleta trabalhava de segunda a sábado e folgava no domingo; que as vezes trabalhava no domingo e folgava durante a semana; que trabalhava das 7h da manhã, às vezes com 1h de intervalo e as vezes não; que as vezes encerrava o trabalho às 18h/19h/20h; que o dia que foi embora mais cedo foi em um dia feriado que trabalhou às 17h; que já chegou a encerrar a jornada às 22h; que inicialmente havia um registro de ponto manual, onde o depoente só assinava pois já vinham os horários preenchidos; que quando passou a registrar o ponto de forma biométrica registrava corretamente entrada e saída; que não registrava o intervalo; que todos os dias*

trabalhados eram registrados”. A testemunha arrolada pela defesa no referido processo também confirmou a existência de ponto biométrico. Infere-se que, quando houve o registro de ponto biométrico, a jornada era corretamente registrada na entrada e na saída. Ocorre que a reclamada não juntou os respectivos espelhos de ponto biométrico, incidindo na orientação contida na Súmula 338 do TST, no sentido de que a ausência de cartões de ponto implica no reconhecimento da jornada declinada na inicial. Assim, por razoabilidade, arbitro a seguinte jornada: de Segunda a Quarta das 07h00 às 17h00, com uma hora de intervalo intrajornada; quintas e sextas das 07h às 19h30, com uma hora de intervalo; aos Sábados, das 07h00 às 16h00, com uma hora de intervalo. Reconheço, de outro giro, que usufruía a reclamante de uma folga semanal, aos domingos. Julgo, nesses termos, procedente o pedido de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, adicional normativo (ou legal na ausência de norma coletiva), sua integração ao salário da autora e consectárias diferenças de repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais a multa de 40%.

Improcede o pedido de reflexos sobre aviso prévio (pois foi trabalhado) e sobre a multa do 477 da CLT (por ausência de previsão legal).

2.7. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Os atos enquadráveis como litigância de má-fé devem estar presentes de forma ostensiva, evidenciando a busca de vantagem fácil, com ânimo doloso. A instrução processual não demonstrou práticas da reclamante que caracterizassem litigância de má-fé. Houve séria, legítima e fundamentada controvérsia em derredor das pretensões deduzidas. Indevida a imposição de penalidades.

2.8. DA LIMITAÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO. O artigo 840, § 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece a imposição legal de indicação do valor correspondente a cada pedido postulado na inicial. Não obstante, entendo que a norma legal, ao fazer tal referência, é no sentido de que cada pedido deve ter uma estimativa do seu valor, não havendo necessidade da quantificação exata dos pedidos, já que isso somente pode ocorrer após o julgamento, quando da liquidação definitiva da sentença. Neste sentido é o entendimento pacificado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, através do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000) onde foi fixada a seguinte tese: “Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, em atendimento ao disposto no artigo 840, §1o, da CLT não limitam a condenação, sendo meramente estimativos”. (Processo: IRDR - 0000792-58.2023.5.06.0000, Redatora: Gisane Barbosa de Araújo, Data de julgamento: 11/03/2024, Tribunal Pleno, Data da

assinatura: 18/03/2024”. Assim, os valores indicados na inicial não podem servir como limite máximo da condenação como pretende a demandada. Indefiro.

2.9. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Ao apreciar e julgar a AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58 em sessão realizada em 18/12/2020 o Supremo Tribunal Federal assim decidiu: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. Assim, considerando

o efeito vinculante desta decisão, determino que a atualização monetária seja processada com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a deverá ser utilizada a taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária).

2.10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do art. 791-A, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece que os honorários também são devidos nas ações contra a Fazenda Pública e naquelas em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. Conforme preceitua o parágrafo terceiro, são devidos os honorários sucumbenciais em caso de sucumbência recíproca, sendo vedada a compensação entre os honorários do advogado do autor e da parte ré. Neste contexto, aplicados tais parâmetros legais e de acordo com os itens anteriores desta decisão, a parte reclamada foi sucumbente nos pedidos deferidos acima. Já a parte autora foi sucumbente no pedido de item "E", do rol de pedidos da inicial. Registro que para fins de condenação em honorários advocatícios, entendo que apenas será considerada sucumbente a parte autora quando esta declinar da totalidade do pedido. Em outras palavras, se a parte autora sucumbir em parte do pedido, ou se a procedência for em valor inferior àquele postulado, a parte autora será considerada vencedora e não pagará honorários. Ante tudo exposto e, considerando os parâmetros traçados no parágrafo segundo do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada a pagar ao advogado do reclamante os honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (vide OJ 348 da SDI-1 do TST). Condeno, ainda, o reclamante a pagar ao advogado da reclamada os honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor atribuído na inicial ao pedido de item "E", devidamente atualizado.

Ante o julgamento pelo Pretório STF da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5766, em sessão ocorrida em 20/10/2021, e da concessão da gratuidade da justiça ao reclamante, estabeleço que as obrigações do autor decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

2.11. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO. Na liquidação do julgado seja observada a variação salarial do(a) autor(a) e, na ausência de algum contracheque ou ficha financeira, a média dos que constam nos autos; a exclusão de verbas de natureza não salarial e não integrativas ao salário, observando que para os fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, a natureza jurídica das parcelas deve

obedecer ao disposto do art. 28, § 9º da Lei. 8.212/91; **a dedução de verbas pagas e deferidas sob o mesmo título, ainda que comprovado na fase de liquidação/execução, com a observância da OJ 415 da SDI-1 do TST, caso tenha havido pagamento de horas extras;** a exclusão de dias e períodos em que não houve labor; a aplicação do IPCA-E até o ajuizamento e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação; imposto de renda apurado de acordo com a Lei 7.713/88, art. 12-A (regime de competência); **a aplicação do divisor de 220 para apuração das horas extras.**

Com relação à **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR**, observe-se a orientação consubstanciada na Súmula 368 e na OJ 363 da SDI-1, ambas do C. TST, cabendo à parte reclamada providenciar os recolhimentos, mas ficando autorizada retenção da cota parte devida pela parte trabalhadora.

3. CONCLUSÃO.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, no mérito, julgo **Procedente em Partee** pedido, para condenar a reclamada a pagar à(ao) reclamante, com juros e correção, as seguintes parcelas:

- I) verbas rescisórias, FGTS e multa de 40% (item 2.3.);
- II) horas extras e diferenças decorrentes de sua integração ao salário da autora (item 2.6.);
- III) honorários de sucumbência (item 2.10.).

Deve a reclamada proceder a retificação da CTPS do(a) reclamante, conforme parâmetros traçados no item 2.4. Liquidação por cálculos, observados os parâmetros traçados no item 2.11.

Concedo à(ao) reclamante os benefícios da justiça gratuita (item 2.2).

Custas pela reclamada, de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000392-12.2024.5.06.0161

REQUERENTES	D C PACHECO REFORMAS E EDIFICACOES
ADVOGADO	JOSE ANDRADE DA SILVA FILHO SCHOMBERGER(OAB: 44855/PE)
REQUERENTES	PAULO MARCELO DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- D C PACHECO REFORMAS E EDIFICACOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed87a54 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Trata-se de processo de Homologação de Acordo Extrajudicial, conforme minutas anexadas através dos IDs. 0be6409 e cf47b91.

Primeiramente, observo que consta inicialmente nos termos da minuta que o acordo está quitando as verbas rescisórias e o FGTS. No entanto, posteriormente (item 2) consta que o acordo está quitando apenas danos morais.

Observo ainda que o acordo não incluiu a multa do art. 477 da CLT e o contrato de trabalho do empregado se encerrou em 01/04/2024, sendo que até a presente data não recebeu as verbas rescisórias. Dessa forma, o acordo está sendo vantajoso apenas para o empregador que pagará as verbas rescisórias após o lapso previsto no art. 477, §6º, CLT. A despeito de ser um ato onde são feitas concessões recíprocas, no caso ora em apreciação, apenas a parte empregada fez concessões. Amparado pelo entendimento jurisprudencial consubstanciado através da Súmula 418 do TST, este Juízo compreende que a parte empregadora deve incluir a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, devida quando há atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Ademais, compreendo como necessárias as seguintes adequações:

- Juntada dos seguintes documentos: cópia da CTPS com a baixa do contrato de trabalho; extrato fundiário;
- Discriminação do valor dos honorários advocatícios e forma de pagamento;
- Aceitação de que a multa em caso de descumprimento será de 100%;
- A contribuição previdenciária será calculada com base nas parcelas de natureza salarial quitadas pelo acordo e pagas pela empresa.

Por fim, observo que a minuta de ID cf47b91 prevê que o acordo quita o contrato de trabalho. Acrescento que, excepcionalmente, este Juízo homologa Acordo com quitação do contrato de trabalho desde que haja audiência, com a presença dos litigantes, a fim de que possa esclarecer o trabalhador acerca das graves consequências da quitação irrestrita.

Notifiquem-se as partes para que declarem se mantêm o interesse no acordo com as alterações ora sugeridas, que constará no Termo de Homologação deste Juízo, sob pena de sua não homologação.

/COSM

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 26 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000152-23.2024.5.06.0161

RECLAMANTE	EDNAEDJA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	G. MAX ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	J A FONSECA SUPERMERCADO LTDA - ME
RECLAMADO	ARAUJO FREITAS SUPERMERCADO LTDA
RECLAMADO	CARDOZO & SOUZA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNAEDJA MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b28724 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Compulsando os autos deste processo, verifica-se que a primeira e a quarta reclamada ainda não foram citadas para apresentarem defesa e comparecerem a audiência, inicialmente designada para 02/05/2024. Verificando os autos do processo nº 0000155-75.2024.5.06.0161, observou-se que a primeira reclamada (G. MAX ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA) foi citada por edital, após tentativas infrutíferas de citá-la no seu endereço cadastrado na Receita Federal e no endereço de seu sócio administrador. Ainda nesse processo, houve êxito na citação da quarta reclamada no endereço de sua sócia administradora.

Diante disso, determino:

1. adiamento da audiência inicial desse processo para 19/06/2024, às 08:25;
2. a citação da primeira reclamada por edital;
3. a renovação da citação da segunda e terceira reclamada, por

oficial de justiça, no endereço já cadastrado nos autos desse processo;

4. a citação da quarta reclamada no endereço se sua sócia administradora a ser pesquisado no convênio Infojud e juntado aos autos desse processo;

5. a intimação pessoal do reclamante, via postal, da redesignação da audiência.

/jmfs

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 26 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001144-18.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	CINTIA FRANCILENE DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
RECLAMADO	ANNY KELLY MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 53156/PE)
RECLAMADO	JEFFERSON ARRUDA DE PAULA 04043411448
ADVOGADO	TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 53156/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA FRANCILENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6305682 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto,

Prorroque-se por 10 dias o prazo para as partes anexarem aos autos a minuta de acordo devidamente assinada.

/jmfs

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 26 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001144-18.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	CINTIA FRANCILENE DA SILVA
------------	----------------------------

ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
RECLAMADO	ANNY KELLY MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 53156/PE)
RECLAMADO	JEFFERSON ARRUDA DE PAULA 04043411448
ADVOGADO	TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 53156/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNY KELLY MARIA DE ALBUQUERQUE
- JEFFERSON ARRUDA DE PAULA 04043411448

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6305682 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto,

Prorroque-se por 10 dias o prazo para as partes anexarem aos autos a minuta de acordo devidamente assinada.

/jmfs

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 26 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000684-31.2023.5.06.0161

REQUERENTES	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	EMERSON DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 52751/PE)
REQUERENTES	COOPER-COMP COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JOELMA ALVES DOS ANJOS(OAB: 13684/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPER-COMP COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42424c0

proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Vistas à COOPER-COMP COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO do id-6d1dd8d(Inss e custas de acordo a recolher). Prazo de 05 dias sob pena de execução.

/JAPS

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 26 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000192-44.2020.5.06.0161

RECLAMANTE	ANDRE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	JOAO MANUEL GALAO SIMOES
RECLAMADO	JOAO MANUEL G SIMOES ENGENHARIA E CONSTRUCAO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SIMOES E ARAUJO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RICARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 006c9c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista ao exequente da certidão de Id-9961bb1, que informa estar o reclamado com endereço incerto e não sabido, devendo requerer o que entender de direito.

Prazo: 05 dias.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 26 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000242-65.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	ISAIAS CAMPOS DE MELO
ADVOGADO	OSVALDO LIMA DA SILVA JUNIOR(OAB: 21796/PE)
RECLAMADO	BOSCO ARMAZEM DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECLAMADO	MATUTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECLAMADO	MJ TAVARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS CAMPOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2c62c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, examinados, etc.

1. RELATÓRIO:

MJ TAVARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS, nos autos em que litigam com **ISAIAS CAMPOS DE MELO**, opôs **Embargos de Declaração**, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na promoção de id 3448e3d. Desnecessária a manifestação do embargado. Embargos tempestivos. Não foi necessária a instrução em audiência. Processo em ordem. Relatados, decido.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Nos termos do art. 897-A da CLT "cabem embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a

sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso". Combinando este texto legal com o art. 1.022 do CPC, inclui-se o cabimento dos declaratórios em caso de obscuridade na decisão. Compulsando a decisão embargada verifica-se que não padece de nenhum dos vícios possíveis de serem sanados pela via dos embargos declaratórios. A decisão se pronunciou sobre todos os pontos postos à sua análise, explicitando os motivos de sua decisão e entregando completamente a prestação jurisdicional. O embargante não aponta concretamente a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Investe contra a decisão embargada, pretendendo sua reforma por não concordar com seus fundamentos que são contrários aos seus interesses. O que pretende o embargante é a reanálise de fatos e provas. Não é o Embargo de Declaração, recurso horizontal, a via processual adequada para que tal fim seja alcançado.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, na forma da fundamentação supra, conheço dos **Embargos de Declaração** para julgá-los **Improcedentes**.
Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000242-65.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	ISAIAS CAMPOS DE MELO
ADVOGADO	OSVALDO LIMA DA SILVA JUNIOR(OAB: 21796/PE)
RECLAMADO	BOSCO ARMAZEM DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECLAMADO	MATUTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECLAMADO	MJ TAVARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOSCO ARMAZEM DE CONSTRUCAO LTDA
- MATUTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
- MJ TAVARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2c62c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, examinados, etc.

1. RELATÓRIO:

MJ TAVARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS, nos autos em que litigam com **ISAIAS CAMPOS DE MELO**, opôs **Embargos de Declaração**, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na promoção de id 3448e3d. Desnecessária a manifestação do embargado. Embargos tempestivos. Não foi necessária a instrução em audiência. Processo em ordem. Relatados, decidido.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Nos termos do art. 897-A da CLT "*caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso*". Combinando este texto legal com o art. 1.022 do CPC, inclui-se o cabimento dos declaratórios em caso de obscuridade na decisão. Compulsando a decisão embargada verifica-se que não padece de nenhum dos vícios possíveis de serem sanados pela via dos embargos declaratórios. A decisão se pronunciou sobre todos os pontos postos à sua análise, explicitando os motivos de sua decisão e entregando completamente a prestação jurisdicional. O embargante não aponta concretamente a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Investe contra a decisão embargada, pretendendo sua reforma por não concordar com seus fundamentos que são contrários aos seus interesses. O que pretende o embargante é a reanálise de fatos e provas. Não é o Embargo de Declaração, recurso horizontal, a via processual adequada para que tal fim seja alcançado.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, na forma da fundamentação supra, conheço dos **Embargos de Declaração** para julgá-los **Improcedentes**.
Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001071-46.2023.5.06.0161

RECLAMANTE FABIO DA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO Bruno Cavalcanti Revoredo(OAB: 26709/PE)
RECLAMADO CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA
ADVOGADO JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00367ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1. deferir** à parte autora a gratuidade da justiça;
- 2. extinguir** o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de condenação da reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias, em razão do acolhimento da preliminar de incompetência absoluta e em relação aos pedidos de condenação em descansos semanais remunerados e do adicional de insalubridade, em face da inépcia reconhecida, ambos conforme fundamentação.
- 3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** a postulação de **FABIO DA ROCHA DA SILVA** em face de **CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA**, para condenar esta, a pagar àquele, os valores correspondentes aos títulos elencados na Fundamentação;
- 4. condenar** a reclamada a, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de multa já definida na fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores já pagos, ainda que a comprovação venha aos autos na fase de liquidação ou execução. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Cálculos já apurados pela Secretaria da Vara, respeitando os limites do que foi pedido.

Honorários de sucumbência pelo reclamante, arbitrado em 5% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade ficará sob condição suspensiva por dois anos.

Custas processuais, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da

condenação conforme cálculos em anexo que passam a fazer parte deste dispositivo como se aqui estivessem transcritos.

Atualização dos créditos conforme fundamentação.

Para fins do art. 832, §3º, CLT, a natureza das verbas deferidas obedecerá ao disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91, incidindo recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas de natureza salarial. Contudo, no tocante à natureza jurídica do terço constitucional das férias indenizadas ou gozadas, houve determinação do STF para suspensão nacional dos processos sobre esta parcela (RE 1072485/PR, tema 985-repercussão geral), de modo que remeto esta questão para ser definida na execução.

A parte reclamada é condenada a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas cuja natureza salarial já foi reconhecida, nos termos do parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 11.457/2007.

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, possuindo direito, no entanto, à retenção quanto à parte que é da responsabilidade do empregado (artigo 43 da Lei 8.212/91). Ainda quanto a essa parcela, para a prestação de serviços a partir de 05/03/2009, os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação dos serviços (regime de competência), enquanto a multa moratória tem aplicação somente após o primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (IUJ 0000347-84.2016.5.06.0000, publicado em 15.08.2017, que originou a súmula nº 40 do TRT6). **Adote-se**, pois, referido entendimento.

Após o trânsito em julgado, notifique-se a parte autora para, querendo, requerer o início da execução.

Intimem-se as partes.

/RCBL

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001071-46.2023.5.06.0161

RECLAMANTE FABIO DA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO Bruno Cavalcanti Revoredo(OAB: 26709/PE)
RECLAMADO CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA
ADVOGADO JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00367ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1. deferir** à parte autora a gratuidade da justiça;
- 2. extinguir** o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de condenação da reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias, em razão do acolhimento da preliminar de incompetência absoluta e em relação aos pedidos de condenação em descansos semanais remunerados e do adicional de insalubridade, em face da inépcia reconhecida, ambos conforme fundamentação.
- 3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** a postulação de **FABIO DA ROCHA DA SILVA** em face de **CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA**, para condenar esta, a pagar àquele, os valores correspondentes aos títulos elencados na Fundamentação;
- 4. condenar** a reclamada a, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de multa já definida na fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores já pagos, ainda que a comprovação venha aos autos na fase de liquidação ou execução. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Cálculos já apurados pela Secretaria da Vara, respeitando os limites do que foi pedido.

Honorários de sucumbência pelo reclamante, arbitrado em 5% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade ficará sob condição suspensiva por dois anos.

Custas processuais, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação conforme cálculos em anexo que passam a fazer parte deste dispositivo como se aqui estivessem transcritos.

Atualização dos créditos conforme fundamentação.

Para fins do art. 832, §3º, CLT, a natureza das verbas deferidas obedecerá ao disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91, incidindo recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas de natureza salarial. Contudo, no tocante à natureza jurídica do terço constitucional das férias indenizadas ou gozadas, houve determinação do STF para suspensão nacional dos processos sobre esta parcela (RE 1072485/PR, tema 985-repercussão geral), de modo que remeto esta questão para ser definida na execução.

A parte reclamada é condenada a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas cuja natureza salarial já foi reconhecida, nos termos do parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei 11.457/2007.

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é do empregador, possuindo direito, no entanto, à retenção quanto à parte que é da responsabilidade do empregado (artigo 43 da Lei 8.212/91). Ainda quanto a essa parcela, para a prestação de serviços a partir de 05/03/2009, os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação dos serviços (regime de competência), enquanto a multa moratória tem aplicação somente após o primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto na citação para o pagamento do tributo, limitada a 20% (IUJ 0000347-84.2016.5.06.0000, publicado em 15.08.2017, que originou a súmula nº 40 do TRT6). **Adote-se**, pois, referido entendimento.

Após o trânsito em julgado, notifique-se a parte autora para, querendo, requerer o início da execução.

Intimem-se as partes.

/RCBL

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001070-61.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	FABIO DA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	Bruno Cavalcanti Revoredo(OAB: 26709/PE)
RECLAMADO	CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45aa1dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1. deferir** à parte autora a gratuidade da justiça;
- 2. extinguir** o processo sem julgamento do mérito em relação ao

pedido de condenação da reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias, em razão do acolhimento da preliminar de incompetência absoluta e em relação ao pedido de condenação em descansos semanais remunerados, em face da inépcia reconhecida, ambos conforme fundamentação.

3. julgar IMPROCEDENTE a postulação de **FABIO DA ROCHA DA SILVA** em face de **CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA**, conforme Fundamentação;

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Cálculos já apurados pela Secretaria da Vara.

Honorários sucumbenciais pela parte autora arbitrados em 5% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade sob condição suspensiva por dois anos.

Custas processuais, pelo reclamante, porém dispensadas conforme permissivo contido no art. 790, § 3º, da CLT.

Atualização dos créditos conforme fundamentação.

Intimem-se as partes.

/RCBL

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001070-61.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	FABIO DA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	Bruno Cavalcanti Revoredo(OAB: 26709/PE)
RECLAMADO	CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45aa1dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1. deferir** à parte autora a gratuidade da justiça;
- 2. extinguir** o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de condenação da reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias, em razão do acolhimento da

preliminar de incompetência absoluta e em relação ao pedido de condenação em descansos semanais remunerados, em face da inépcia reconhecida, ambos conforme fundamentação.

3. julgar IMPROCEDENTE a postulação de **FABIO DA ROCHA DA SILVA** em face de **CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA**, conforme Fundamentação;

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Cálculos já apurados pela Secretaria da Vara.

Honorários sucumbenciais pela parte autora arbitrados em 5% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade sob condição suspensiva por dois anos.

Custas processuais, pelo reclamante, porém dispensadas conforme permissivo contido no art. 790, § 3º, da CLT.

Atualização dos créditos conforme fundamentação.

Intimem-se as partes.

/RCBL

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000683-17.2021.5.06.0161

RECLAMANTE	KESSY JONES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELLA ELAYNA CAMELO DE SOUZA SILVA(OAB: 44502/PE)
ADVOGADO	VIRLANDIA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 47786/PE)
RECLAMADO	K.S. DA ROCHA EMPREITEIRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAU S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- KESSY JONES LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1487468 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Vieram os autos conclusos com a certidão de que havia sido encaminhado ofício ao Banco Itaú em 22/02/2024.

Aguarde-se por mais 30 dias resposta da instituição bancária.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000479-36.2022.5.06.0161

RECLAMANTE	RISONEIDE FRANCISCA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	PAULO GILBERTO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RISONEIDE FRANCISCA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bd526b proferido nos autos.

DESPACHO

Sentença líquida transitada em julgado. Inclua-se o feito no fluxo de execução.

Considerando que não há mais impulsionamento de ofício da execução, conforme redação do art. 878 da CLT, e tendo em vista o atual teor do art. 11-A da CLT (aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho), DETERMINO:

a. Intime-se o exequente, para que, no prazo de 15 dias, requeira o que entender de direito, devendo indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução.

b. Ultrapassado o prazo acima assinalado sem manifestação da parte, os autos ficarão sobrestados por 30 dias, conforme prazo de suspensão/sobrestamento provisório do feito, em razão do disposto

no art. 40, §2º, da Lei 6.830/80* e do art. 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023)**, abaixo transcritos.

c. Mantendo-se inerte a parte exequente, terá início, automaticamente, a contagem do prazo prescricional de 02 anos para a aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT. Nesse período, os autos deverão permanecer no fluxo de SOBRESTAMENTO, pelo prazo assinalado.

* Art. 40 da lei 6.830/80 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(...)

§ 2º – Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

** Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023):

Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa.

Parágrafo único. Durante o prazo da prescrição intercorrente, o processo deverá ser suspenso com o uso do movimento "suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259)".

/miop

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000931-80.2021.5.06.0161

RECLAMANTE	SEVERINO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO	KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECLAMADO	CLINICA TERAPEUTICA REACREDITAR EIRELI
ADVOGADO	THAISE PAIVA COELHO CASTRO(OAB: 41563/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO MANOEL DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d693c15 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de **imediato** redirecionamento da execução em face do sócio da empresa reclamada, nos termos da petição ID 8b701a3, eis que se trata de uma sociedade limitada, havendo separação dos bens pessoais dos sócios daqueles de propriedade da pessoa jurídica. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000899-46.2019.5.06.0161

RECLAMANTE	KAREN BARRA DE FREITAS
ADVOGADO	MAVIAEL GOMES DE SOUZA(OAB: 47263/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CARNEIRO(OAB: 37868/PE)
ADVOGADO	ADRIANE BARROS GOUVEIA(OAB: 49889/PE)
RECLAMADO	MARIA MARGARIDA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAZE DOS SANTOS(OAB: 25992/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN BARRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc63021 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

A parte exequente requereu a penhora de 30% do benefício assistencial percebido pela executada.

Saliente-se que, nos termos da jurisprudência deste E. TRT firmada em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (0000517-46.2022.5.06.0000) admite-se a penhora de salário, ou verba a ele equiparada para pagamento de débito trabalhista. Contudo, não de ser ponderados diversos aspectos, entre eles a impossibilidade de penhora de quantias recebidas e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, quando a sua renda for

reduzida a patamar inferior ao salário mínimo:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA SUBSISTÊNCIA E DIGNIDADE DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA QUANDO A RENDA DO DEVEDOR FOR REDUZIDA A PATAMAR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. 1. A partir do entendimento prevalecente nesta Corte Regional, no julgamento do IRDR 0000517-46.2022.5.06.0000, é de se aplicar a norma insculpida no § 2.º do art. 833 do CPC, que excepcionou, da regra da impenhorabilidade, as prestações alimentícias, seja qual for a sua origem, restando autorizada a penhora de percentual razoável sobre salários, soldos e proventos de aposentadoria, desde que não prive o devedor de sua digna subsistência, para satisfação do crédito trabalhista, que também ostenta natureza alimentar. 2. Caso em que a penhora mensal dos proventos de aposentadoria reduziria a renda do devedor a pouco menos que um salário mínimo. 3. O legislador constituinte assegurou a todo trabalhador o direito a receber um salário mínimo "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social", com a garantia de "reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo" (art. 7º, IV, da CF/88), tratamento estendido aos que recebem proventos de aposentadoria (art. 201, § 2º, da CLT). 4. Trata-se do piso vital mínimo para que a pessoa possa viver com dignidade, incumbindo ao Estado-Juiz, que tem o dever de proteção dos direitos e garantias fundamentais, abster-se de determinar penhora de valores em desconformidade com a garantia do mínimo existencial. A jurisprudência da SDI-2 do C.TST tem, inclusive, caminhado no sentido da impossibilidade de penhora de quantias recebidas e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, quando a sua renda for reduzida a patamar inferior ao salário mínimo. 5. Agravo de petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000104-52.2021.5.06.0005, Redator: Dione Nunes Furtado da Silva, Data de julgamento: 08/02/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 08/02/2023) (TRT-6 - AP: 00001045220215060005, Data de Julgamento: 08/02/2023, Primeira Turma)

Constatado que o valor do benefício corresponde a um salário mínimo (fls. 645), e que a retenção de qualquer percentual, ainda que ínfimo, conduziria à percepção de valor, pela executada, inferior ao piso vital mínimo, indefiro o pedido de bloqueio.

Intimem-se as partes.

/RCBL

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000133-22.2021.5.06.0161

RECLAMANTE JOSE RAMOS DA SILVA JUNIOR
 ADOGADO FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
 RECLAMADO TI TEMPEROS SOBRINHO LTDA - ME
 RECLAMADO INDUSTRIA DE CONDIMENTOS & ALIMENTOS DO NORDESTE EIRELI
 RECLAMADO WENDEL SOARES DA SILVA
 ADOGADO DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO VINI COMERCIO DE ALHOS LTDA
 ADOGADO LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAMOS DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db379f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Fale a parte autora sobre a petição ID 5c4de4f no prazo de 5 dias.
2. Após, voltem os autos conclusos para análise.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000899-46.2019.5.06.0161

RECLAMANTE KAREN BARRA DE FREITAS
 ADOGADO MAVIAEL GOMES DE SOUZA(OAB: 47263/PE)
 ADOGADO ANA CAROLINA CARNEIRO(OAB: 37868/PE)
 ADOGADO ADRIANE BARROS GOUVEIA(OAB: 49889/PE)
 RECLAMADO MARIA MARGARIDA DE LIMA
 ADOGADO ANDRE LUIZ CAZE DOS SANTOS(OAB: 25992/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA PARANÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARGARIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc63021 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

A parte exequente requereu a penhora de 30% do benefício assistencial percebido pela executada.

Saliente-se que, nos termos da jurisprudência deste E. TRT firmada em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (0000517-46.2022.5.06.0000) admite-se a penhora de salário, ou verba a ele equiparada para pagamento de débito trabalhista. Contudo, não de ser ponderados diversos aspectos, entre eles a impossibilidade de penhora de quantias recebidas e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, quando a sua renda for reduzida a patamar inferior ao salário mínimo:

EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA SUBSISTÊNCIA E DIGNIDADE DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA QUANDO A RENDA DO DEVEDOR FOR REDUZIDA A PATAMAR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. 1. A partir do entendimento prevalecente nesta Corte Regional, no julgamento do IRDR 0000517-46.2022.5.06.0000, é de se aplicar a norma insculpida no § 2.º do art. 833 do CPC, que excepcionou, da regra da impenhorabilidade, as prestações alimentícias, seja qual for a sua origem, restando autorizada a penhora de percentual razoável sobre salários, soldos e proventos de aposentadoria, desde que não prive o devedor de sua digna subsistência, para satisfação do crédito trabalhista, que também ostenta natureza alimentar. 2. Caso em que a penhora mensal dos proventos de aposentadoria reduziria a renda do devedor a pouco menos que um salário mínimo. 3. O legislador constituinte assegurou a todo trabalhador o direito a receber um salário mínimo "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social", com a garantia de "reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo" (art. 7º, IV, da CF/88), tratamento estendido aos que recebem proventos de aposentadoria (art. 201, § 2º, da CLT). 4. Trata-se do piso vital mínimo para que a pessoa possa viver com dignidade, incumbindo ao Estado-Juiz, que tem o dever de proteção dos direitos e garantias fundamentais, abster-se de determinar penhora de valores

em desconformidade com a garantia do mínimo existencial. A jurisprudência da SDI-2 do C.TST tem, inclusive, caminhado no sentido da impossibilidade de penhora de quantias recebidas e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, quando a sua renda for reduzida a patamar inferior ao salário mínimo. 5. Agravo de petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000104-52.2021.5.06.0005, Redator: Dione Nunes Furtado da Silva, Data de julgamento: 08/02/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 08/02/2023) (TRT-6 - AP: 00001045220215060005, Data de Julgamento: 08/02/2023, Primeira Turma)

Constatado que o valor do benefício corresponde a um salário mínimo (fls. 645), e que a retenção de qualquer percentual, ainda que ínfimo, conduziria à percepção de valor, pela executada, inferior ao piso vital mínimo, indefiro o pedido de bloqueio.

Intimem-se as partes.

/RCBL

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0058500-11.1999.5.06.0161

RECLAMANTE	JOSE LUIZ FELIX DA SILVA
ADVOGADO	Carlos Alberto Ramalho Bezerra(OAB: 4276/PE)
RECLAMADO	MARIA ARAUJO DE LIMA
RECLAMADO	MERCADINHO AKY TEM LTDA
RECLAMADO	EDISON COELHO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO RAMALHO BEZERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486b595 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Com fundamento no artigo 10 do CPC, digam as partes se há óbice a declaração da incidência da prescrição intercorrente, em 05 dias.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000385-20.2024.5.06.0161

AUTOR	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	ESTADO DE PERNAMBUCO
RÉU	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6aed29 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se a requerida para apresentar defesa, no prazo de 15 dias, quando deverá apresentar toda prova documental que pretenda produzir.

Dê-se ciência da ação ao Ministério Público do Trabalho.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000889-60.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	SIMONY MARTINS DE MELO
ADVOGADO	Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro(OAB: 12244/PE)
ADVOGADO	MYRNNA POLLYANNA PEREIRA DA ROCHA(OAB: 28934/PE)
RECLAMADO	TACIANA M. DA SILVA
ADVOGADO	HUGO VLADIMIR FLORENCIO LINS(OAB: 45867/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONY MARTINS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8be6a0 proferida nos autos.

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário da reclamada preenche os pressupostos de cabimento, tempestividade (ID e50b513), preparo (ID e50b513, pedido de gratuidade da justiça), legitimidade, interesse (sucumbência parcial) e regularidade de representação (ID 9b51ce8). Recebo, pois, o apelo.

Pelo exposto, recebo o(s) apelo(s) em comento e determino a notificação do(s) recorrido(s) (autor) para que, querendo, apresente(m) contrarrazões ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s) contrária(s), no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT.

/miop

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000762-25.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	MARIA MARCIA CICERA DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARCIA CICERA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60ab0e3 proferida nos autos.

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário do autor preenche os pressupostos de cabimento, tempestividade (ID b982644), legitimidade, interesse (sucumbência parcial) e regularidade de representação (ID 1409b44). O preparo, no caso, é inexigível. Recebo, pois, o apelo. O Recurso Ordinário da reclamada preenche os pressupostos de cabimento, tempestividade (ID 71688be), preparo (ID ef2833b, dd3d12f), legitimidade, interesse (sucumbência parcial) e regularidade de representação (ID a96fb8c). Recebo, pois, o apelo. Pelo exposto, recebo o(s) apelo(s) em comento e determino a notificação do(s) recorrido(s) (autor e/ou réus) para que, querendo, apresente(m) contrarrazões ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s) contrária(s), no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT.

/miop

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000762-25.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	MARIA MARCIA CICERA DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60ab0e3 proferida nos autos.

Vistos, etc.

O Recurso Ordinário do autor preenche os pressupostos de cabimento, tempestividade (ID b982644), legitimidade, interesse (sucumbência parcial) e regularidade de representação (ID

1409b44). O preparo, no caso, é inexigível. Recebo, pois, o apelo. O Recurso Ordinário da reclamada preenche os pressupostos de cabimento, tempestividade (ID 71688be), preparo (ID ef2833b, dd3d12f), legitimidade, interesse (sucumbência parcial) e regularidade de representação (ID a96fb8c). Recebo, pois, o apelo. Pelo exposto, recebo o(s) apelo(s) em comento e determino a notificação do(s) recorrido(s) (autor e/ou réus) para que, querendo, apresente(m) contrarrazões ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s) contrária(s), no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT.

/miop

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000617-66.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	CELESTINA MARIA DA CONCEICAO NETA(OAB: 31607/PE)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB: 908-B/BA)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa1f257 proferido nos autos.

Considerando que no Processo do Trabalho a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, mesmo após encerrado o Juízo conciliatório (art. 764, CLT). Considerando ainda a norma contida no art. 765 da CLT, que confere ao Magistrado ampla liberdade na condução do processo, converto o julgamento em diligência para determinar a designação de uma audiência de Tentativa de Conciliação, TELEPRESENCIAL, a ser realizada no dia 02/05/2024, às 8:00h. Deve a Secretaria da Vara notificar partes e enviar o link necessário ao acesso à sala virtual.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000617-66.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	CELESTINA MARIA DA CONCEICAO NETA(OAB: 31607/PE)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB: 908-B/BA)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa1f257 proferido nos autos.

Considerando que no Processo do Trabalho a conciliação deve ser buscada a qualquer tempo, mesmo após encerrado o Juízo conciliatório (art. 764, CLT). Considerando ainda a norma contida no art. 765 da CLT, que confere ao Magistrado ampla liberdade na condução do processo, converto o julgamento em diligência para determinar a designação de uma audiência de Tentativa de Conciliação, TELEPRESENCIAL, a ser realizada no dia 02/05/2024, às 8:00h.

Deve a Secretaria da Vara notificar partes e enviar o link necessário ao acesso à sala virtual.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000617-66.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	CELESTINA MARIA DA CONCEICAO NETA(OAB: 31607/PE)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB: 908-B/BA)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOEDITAL DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIALLINK DE ACESSO: <https://trt6-jus-br.zoom.us/my/vtsaolourenco>

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GILBERTO OLIVEIRA FREITAS, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomarem ciência da **designação da audiência Conciliação em Conhecimento por videoconferência dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 02/05/2024 08:00, ficando desde já advertidos que na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal.Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.. DADO E PASSADO** nesta cidade de SAO LOURENCO DA MATA/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000617-66.2023.5.06.0161RECLAMANTE JOSE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO CELESTINA MARIA DA CONCEICAO
NETA(OAB: 31607/PE)
RECLAMADO VIBRA ENERGIA S.AADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES
ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO TSJ TRANSPORTES DE CARGAS
LTDA
ADVOGADO FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB:
908-B/BA)
PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA**Intimado(s)/Citado(s):**

- TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOEDITAL DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIALLINK DE ACESSO: <https://trt6-jus-br.zoom.us/my/vtsaolourenco>

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GILBERTO OLIVEIRA FREITAS, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomarem ciência da **designação da audiência Conciliação em Conhecimento por videoconferência dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 02/05/2024 08:00, ficando desde já advertidos que na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal.Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.. DADO E PASSADO** nesta cidade de SAO LOURENCO DA MATA/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000617-66.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	CELESTINA MARIA DA CONCEICAO NETA(OAB: 31607/PE)
RECLAMADO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
RECLAMADO	TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO FABIO BATISTA(OAB: 908-B/BA)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOEDITAL DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIALLINK DE ACESSO: <https://trt6-jus-br.zoom.us/my/vtsaolourenco>

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GILBERTO OLIVEIRA FREITAS, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata, ficam intimadas as partes por meio deste edital, através de seus procuradores acima nominados, para tomarem ciência da **designação da audiência Conciliação em Conhecimento por videoconferência dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 02/05/2024 08:00, ficando desde já advertidos que na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal.Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPD.. DADO E PASSADO** nesta cidade de SAO LOURENCO DA MATA/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000673-70.2021.5.06.0161

RECLAMANTE	ANUCINEI BARBOZA MONTENEGRO DE LUCENA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANUCINEI BARBOZA MONTENEGRO DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52e3513 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO.

ANUCINEI BARBOZA MONTENEGRO DE LUCENA ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **ITAU UNIBANCO S/A**, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na exordial. A reclamada apresentou sua defesa. A alçada foi fixada. Produzida prova documental, inclusive prova pericial. Dispensado o depoimento das partes. A autora se utilizou de prova emprestada em substituição à prova testemunhal. Foi inquirida uma testemunha do rol da reclamada. Razões finais reiterativas pela autora e em memoriais pela reclamada. Inconciliados.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Incumbe a este juízo esclarecer que as menções feitas aos documentos dos autos considerarão o arquivo em PDF (Portable Document Format) e não pelo número de ID.

Ainda em preliminar, determino que a Secretaria da Vara observe o requerimento de intimação exclusiva, formulado na inicial de fl. 54.

2.2. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017. As inconstitucionalidades arguidas pelo(a) autor(a) foram superadas pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-5766) pelo Supremo Tribunal Federal, cuja ementa segue transcrita: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)”. Portanto, encontra-se superada a discussão sobre a constitucionalidade destes dispositivos.

2.3. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Na forma prevista no art. 790, §3º e 4º da CLT, o benefício da Justiça Gratuita é concedido a todos aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, inferior a R\$ 2.834,88 (R\$ 7.087,22 X 40%) para as ações distribuídas no ano de 2022, ou que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. No presente caso, apesar de a parte autora ter recebido, na reclamada, salário superior ao limite estabelecido no §3º do artigo 790 da CLT, esta comprovou nos autos sua insuficiência financeira em arcar com as custas deste processo, nos termos do §4º do mesmo dispositivo legal. Defiro, pois, os benefícios da Gratuidade da Justiça.

2.4. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Suscitada pela autora frente ao despacho que acolheu a contradita da testemunha por ela arrolada. Conforme já analisado no despacho agravado “*embora a S. 357-TST oriente no sentido de que não é suspeita a testemunha pelo simples fato de possuir ação trabalhista, em face da empresa onde trabalhou, particularmente entendendo que quando na ação há pedido de indenização por danos morais, tal circunstância retira da testemunha o animus de depor, já que seu interesse coincide com o interesse do reclamante no presente processo, posto que ambos se sentem ofendidos moralmente pelo empregador*”. No presente caso, este Magistrado pesquisou os autos dos processos 0000309-48.2021.5.06.0016 e 0000279-13.2021.5.06.0016 no PJe e verificou que a testemunha possui ação contra a reclamada onde postula os mesmos pedidos, inclusive indenização por danos morais pelos mesmos fatos, justificando o acolhimento da contradita. Não houve cerceio de defesa, nenhuma nulidade havendo para ser declarada. Rejeita-se.

2.5. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Rejeito a impugnação

ao valor da causa uma vez que o valor dado à causa na inicial corresponde à expectativa de direitos pretendidos pelo reclamante e atende ao disposto no artigo 292, V do CPC/2015 não tendo a reclamada indicado de forma razoável e racional qual valor entende deva ser considerado.

2.6. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. Inexiste a inépcia arguida pela reclamada. A inicial atende aos requisitos legais. O pedido é certo e determinado, com causa de pedir declinada na vestibular, que preenche os requisitos do art. 840 da CLT, não se vislumbrando nenhum obstáculo ao pleno exercício do direito de defesa da reclamada, mormente quando a esta foi possível o ataque ao mérito de todas as pretensões da parte autora. Rejeita-se.

2.7. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. Suscitada pelo demandado sob a alegação de que existe ação em curso na 14ª Vara do Trabalho de Recife (Processo0000924-25.2013.5.06-0014), onde a autora postula os mesmos pedidos desta ação. Requer, neste caso a extinção do processo sem exame do mérito. Pois bem. Nos termos do art. 337, §§ 1º, 2º e 3º do CPC há a litispendência quando se reproduz uma ação anteriormente ajuizada, quando se repete ação que está em curso. Duas ações são idênticas quando possuem as mesmas partes, pedido e causa de pedir, ou seja, quando há a tríplice identidade entre elas. No presente caso, embora haja identidade de partes e de causa de pedir, não há identidade de pedidos, pois estamos a tratar de períodos distintos. Este é o entendimento do consubstanciado nos arestos abaixo, da lavra do TRT da 5ª Região: “*LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. MESMAS PARCELAS EM PERÍODOS DISTINTOS. INEXISTÊNCIA - Não há litispendência e coisa julgada quando os pedidos do novo processo tratam de parcelas iguais às pleiteadas do processo anterior, porém se referem a período distinto.*(TRT da 5ª Região; Processo: 0000709-52.2018.5.05.0030; Data de assinatura: 01-09-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira - Terceira Turma; Relator(a): LUIZ TADEU LEITE VIEIRA). Afasta-se a preliminar.

2.8. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Vigente a relação empregatícia no período de 11/07/2007 e ainda em curso, e ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 30/07/2021, a teor do que dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, incide a hipótese de prescrição quinquenal, estando prescritos todos as pretensões do(a) reclamante, anteriores a 30/07/2016.

2.9. DA TUTELA INIBITÓRIA. A reclamante pleiteia que este juízo reconheça a impossibilidade da alteração da função, do local de trabalho, bem como da remuneração da parte autora, por parte da reclamada, até a resolução do presente processo. Pois bem. Segundo o art. 300 do novo CPC, a tutela de urgência, entendida

esta a que pleiteia em juízo a reclamante, será concedida quando houver elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Por sua vez, o art. 468 da CLT proíbe a alteração contratual lesiva ao dispor que “*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*”. Cumpre esclarecer que tal princípio não impede alterações contratuais trabalhistas que são comuns na prática. O que se restringe são as alterações lesivas onde o empregado é prejudicado. Com efeito, é sabido que o empregador, nessa condição, possui poder diretivo para gerenciar seu negócio - é o chamado *jus variandi* do empregador. Quanto a este aspecto, importa salientar que pequenas alterações efetuadas, que não frustrem direitos trabalhistas podem ser implementadas, devendo-se analisar o caso concreto para verificar se houve ou não afronta ao princípio da inalterabilidade contratual lesiva. No caso em tela, era ônus da parte autora apresentar alguma alteração contratual lesiva (ou ao menos concreta intenção) a fim de fundamentar a necessidade da concessão da tutela de urgência pleiteada, o que não ocorreu. Não há nenhuma prova nos autos que indique que o banco reclamado pretende tomar qualquer atitude no sentido de promover alteração do contrato a ponto de prejudicar a autora. Ante o exposto, confirmo a decisão exarada às fls. 2514/2516, para, nos moldes do art. 300 do CPC, indeferir o pedido de tutela de urgência formulado na exordial.

2.10. DA VALIDADE DA CLÁUSULA PREVISTA NA CCT. Busca a autora a declaração judicial de que a Cláusula 11ª da Convenção Coletiva dos Bancários 2018/2020 não se aplica ao seu contrato. Alega que a referida cláusula “*retirado bancário o direito de discutir judicialmente as 7ª e 8ª horas, suprimindo-lhe o direito a ter deferida a integração da gratificação de função à sua remuneração*”.

Prossegue afirmando que a referida cláusula normativa afronta a dignidade do trabalhador, culminando com a irredutibilidade salarial, que é direito protegido constitucionalmente. Aduz que também há afronta ao entendimento jurisprudencial contido na Súmula 109 do TST, que veda a compensação da gratificação de função com o valor devido a título de horas extras. Já o banco reclamado controverte o pleito alegando, em apertada síntese, que “*considerando que as CCT’s de 2018/2020 e 2020/2022 foram celebradas por representantes sindicais de grande representatividade e confiança, em âmbito nacional, que foram aprovadas nas respectivas assembleias de empregados*

equivalente aos requisitos do negócio jurídico válido, a saber: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), nos exatos termos do art. 8º, § 3º, da CLT, não há motivos para se cogitar a anulabilidade do acordado”. Afirma que a norma coletiva trouxe vantagem ao empregado já que elevou a gratificação de função para 55%, percentual superior aos 33% previstos na CLT. Que não caracterizou nenhum prejuízo, que sequer o autor demonstrou ter havido qualquer prejuízo financeiro com a supressão da gratificação. Pois bem. Inicialmente devoregistrar que, em regra, a competência para declarar a invalidade de norma coletiva é do Tribunal Regional do Trabalho (art. 678, I, “a” da CLT). Todavia, em se tratando de pedido de declaração incidental de ineficácia determinada cláusula da norma coletiva com efeitos restritos às partes de uma relação processual, a competência é do Juízo de 1º grau, consoante se inferiu da previsão contida no art. 114, I, do I da Constituição Federal. Nestes termos: “**DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE ILEGITIMIDADE/INVALIDADE DE CLÁUSULA COLETIVA EM SEDE DE AÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA MATERIAL DO JUÍZO SINGULAR. DESNECESSIDADE DA JUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA.** Ateordodispostono art. 114, inciso I, da CF/88, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas das relações de trabalho. Nessa esteira, o pedido de declaração de ilegitimidade/invalidade de cláusula coletiva se encontra a barcar do a competência do juízo singular, eis que decorre da relação individual de trabalho. Como efeito, o pedido de reconhecimento de ilegitimidade/invalidade da norma coletiva, em tal hipótese, é incidental, restrito à demanda individual e às partes do processo. Em outras palavras, o que se busca não é a nulidade da norma coletiva, ou seja, não se está pretendendo excluir definitivamente a cláusula coletiva do mundo jurídico-pretensão esta que, de fato, se enquadraria na competência originária do TRT, ateordodisposto no art. 678 da CLT -, mas apenas a declaração incidental de ilegitimidade/invalidade da citada norma, a produzir efeito tão somente nos casos específicos dos autos e entre as partes do processo, medida que definitivamente não está restrita apenas à competência material originária do Tribunal de segunda instância. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000042-07.2013.5.03.0092 RO; Data de Publicação: 07/03/2014; Disponibilização: 06/03/2014, DEJT, Página 256; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator: Oswaldo

Tadeu B. Guedes; Revisor: Julio Bernardodo Carmo)". Neste contexto, observa-se que a norma coletiva dos bancários vigente entre 2018/2020 assim estabelece em sua Cláusula 11ª: "Ovalorda gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do trabalho, (cinquenta e não será inferior a 55% (cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas. Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tenha já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018. Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente: a. será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e b. o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo". Pois bem. Inicialmente destaco que o artigo 7º da Constituição Federal em seu inciso XXVI, reconhece a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho. Quis o legislador constituinte conferir à entidade de classe a chamada autonomia privada coletiva, podendo tais entidades negociarem normas autônomas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Tais normas são válidas e eficazes, desde que não afrontem as garantias constitucionais. Já o art. 611-A da CLT, inserido pela Lei 13.467/2011, estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, desde que fruto de negociação coletiva válida e vigente, e elenca em seus 15 incisos o limite de atuação dos sindicatos. Porsuaveza, o parágrafo terceiro do art. 8º da CLT estabelece que no exame de convenção coletiva ou

acordo coletivo de trabalho, se analisarásomente os aspectos essenciais ao negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 do Código Civil, atuando como observância do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. Analisando tais normas legais, observa-se que a cláusula ora impugnada atende tanto aos ditames constitucionais quanto legais. Não há a irreduzibilidade salarial de nenhum dos autores, já que houve a elevação da gratificação de função de 33% para 55%. A matéria está dentro das quais há a autorização legal para a atuação dos entes coletivos, consoante se inferido do art. 611-A, V da CLT. Não há nos autos nenhuma alegação, tampouco qualquer prova de que houve qualquer vício de consentimento na elaboração da referida norma coletiva, estando incólume a norma do art. 104 do Código Civil. Mesmo porque a referida norma coletiva foi negociada entre as maiores potências do direito sindical brasileiro, que são os sindicatos que representam a categoria dos bancários, o que permite concluir que houve paridade de forças e liberdade na negociação. Também, não há que se falar em ofensa ao entendimento previsto na Súmula 109 do TST, tendo em vista que a tese consagrada na referida verbete não defluiu da lei, tratando-se, na verdade, de construção jurisprudencial, a qual não se qualifica como fonte de obrigação. Antetudo exposto, julgo improcedente o pedido de anulação da "g", no principal e em todos os pedidos acessórios. Sucessivamente, postulou o autor a proibição de "compensação da verba gratificação de função com horas extras, visto que seu contrato de trabalho esteve em vigor em período anterior à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho ora em discussão". Assiste razão ao demandante, embora parcial. Veja que a referida norma coletiva prevê em seu parágrafo primeiro, parte final, que "A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018". Aquire side um a irregularidade na referida norma coletiva. Isso porque as ações ajuizadas a partir de dezembro/2018, em tese, podem postular horas extras devidas ou pagas nos últimos cinco anos do contrato, ou seja, a partir de dezembro/2013. Ocorre que a norma coletiva ora analisada tem seu início de vigência a partir de 01 de setembro de 2018 (vide Cláusula 57ª). Neste contexto, deve-se considerar a expressão de determinação legal no sentido de que a norma coletiva de veteraprazo máximo de vigência não superior a dois

anos,sendovendada aultratividade(art.614,§ 3ºdaCLT).
 Ouseja,anormacoletiva não pode irradiar
 seusefeitosporperíodosnã
 abrangidosporsuavigênciamáximadedoisanos,seja
 paraopassado(retroatividade) seja
 paraofuturo(ultratividade).Assim,entendoquenãohápossibilidad
 edese corroborarcomaaplicação
 deformaretroativadosefeitosdacláusulaemtela,afimde
 sepermitiracompensação dagratificação defunção comovalor
 devidopelashoras extrasprestadas pelo empregado a longo do co
 ntratodetrabalho.OTribunalSuperiordotrabalho, analisandositu
 çãosimilar,jáfixouentendimentonosentido de
 queéinvalidanormacoletivaqueregulesituaçõespretéritas,conso
 anteseobservadaredaçãodaOJ420,daSDI-
 I.Porfim,registroqueasituaçãoofáticaoraapreciadanãoseassem
 elhaàquelaquefundamentouaaprovaçãodaOJTransitória70,da
 SDI-I,doC.TST,nosterms
 invocadonadefesa.Assim,defiroadeduçãoemtelanosmoldes
 previstosnaCCT2018/2020,todavia apenasapartir de01/09/2018.

2.11. DA VENDA OBRIGATÓRIA DE FÉRIAS.Aduziu o reclamante
 que *“durante todo o período, teve que, compulsoriamente, vender
 10 (dez) de seus 30 (trinta) dias de férias para os reclamados.
 Portanto, durante toda a relação de emprego, somente gozou de 20
 dias de férias anuais, face à venda compulsória, por determinação
 do reclamado, dos outros 10 dias”*. Assim, requereu a condenação
 do reclamado ao pagamento em dobro dos 10 dias que fora
 obrigada a vender. O reclamado controverteu sustentando que os
*“empregados da reclamada jamais foram compelidos a gozar
 somente de 20 dias de férias. Todos os empregados, inclusive a
 parte reclamante, têm a opção de escolher entre gozar 20 dias de
 férias e converter o restante em abono pecuniário, ou gozar os 30
 dias, corridos ou parcelados em até 3 vezes, nos termos do artigo
 134, §1º c/c 143 caput da CLT. Comprova-se por meio do perfil
 funcional anexo, que a parte autora usufruiu de 30 dias de férias no
 período imprescrito de 01/03/2017 a 30/03/2017”*. Requereu a
 rejeição do pedido. Analisando a ficha funcional da autora observa-
 se à fl. 2091 que em face se seus afastamentos ela somente
 usufruiu dois períodos de férias no período imprescrito, ambos de
 20 dias. Todavia, ao contrário do informado na inicial e em seu
 depoimento (*que nos períodos em que tirou férias nunca usufruiu os
 30 dias de férias*), antes de entrar em benefício previdenciário, as
 duas últimas férias da autora foram de 30 dias (referentes aos
 períodos aquisitivos 2009/2010 e 2012/2011). Registro, por
 oportuno, que no processo anteriormente ajuizado pela autora cuja
 sentença foi juntada às fls. 162/168, sua pretensão foi rechaçada.
 Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2.12. DA 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO. Narrou a reclamante que
 areclamadanãopagavaa13ªcesta
 alimentação,benefícioquevemprevisto
 nasnormascoletivasdacategoria.Areclamadacontroverteualega
 ndoque sempre pagou referidobenefício.Pois
 bem.Analisandoasnormascoletivasobservaquecontemplam
 aobrigaçãopatronaldepagaruma13ªcesta
 alimentaçãootédia30denovembro
 decadaanonovalordeR\$565,28em2016, R\$580,83em2017,
 R\$609,88em2018,R\$636,17em2019 e R\$ 645,71 em
 2020.Analisandoosdocumentosjuntados comadefesaobserva-
 sequea
 13ªcestaalimentaçãofoi devidamente quitada em 27/11/2017 (fl.
 1673), em 27/11/2018 (fl. 1674) em 27/11/2019 (f. 1678) e em
 27/11/2020 (fl. 1684). A norma coletiva estabelece textualmente que
 a cesta *“concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do
 salário e não tem natureza remuneratória”*. Logo o benefício não é
 base de cálculo de nenhuma outra verba
 trabalhista.Julgoimprocedenteopedido

**2.13. DOS PEDIDOS EMBASADOS NA JORNADA DE
 TRABALHO.**Narrou
 areclamantequetrabalhavaemhoraextraordináriasemrecebero
 pagamento correspondente. Alegou que *“trabalhou continuamente
 em regime extraordinário, cuja média, de segunda a sexta-feira,
 durante toda a sua contratualidade, pode ser fixada como sendo
 das sete horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos,
 sempre com trinta minutos de intervalo para repouso e
 alimentação”*. afirmou ainda que sua jornada não era corretamente
 anotada nos registros de ponto. Ante tais fatos
 requereu a condenação do banco reclamado ao pagamento das hor
 as extras devidas, a partir da
 6ªdiáriae30ªsemanal.Oreclamadocontroverteualegandoque
 ademandanteexercia ocargode Assistente de
 Gerênciaacumpriajornada deoitohorasdiárias,semprecomuma
 horade intervalo. Alegou, ainda, que enquanto se ativou como
 Assistente de
 Gerência, aparterereclamanteestavaenquadradano§2ºdoart.224
 daCLT, sujeitando-
 seàjornadade8horasdiárias,semprecom1horadeintervalointr
 ajornada,desegundaasexta-
 feira,conformedemonstramclaramenteosespelhos
 depontoemanexo.Acrescentouque *“de acordo com a redação da
 cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2020 e
 2020/2022, revalidadas, respectivamente, na cláusula 1ª da
 Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva e na Nota Explicativa –
 Gratificação de Função(anexos), foi negociada condição mais*

benéfica à categoria bancária a respeito da jornada de trabalho e identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança, acrescentando requisito estritamente objetivo, qual seja, o recebimento, ou não, da gratificação de função prevista no § 2º do artigo 224 da CLT. Assim, para os empregados bancários que não recebem a gratificação de função, a jornada de trabalho será de 6 horas diárias e, para os empregados bancários que recebem a gratificação de função, a jornada de trabalho será de 8 horas diárias, conforme se depreende da leitura do parágrafo terceiro da cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2022 (...) como a parte reclamante recebeu, no início do período imprescrito até 30/10/2018 e de 01/12/2018 até os dias atuais, gratificação de função prevista na cláusula 11 da CCT, mais vantajosa do que o estipulado legalmente, de 1/3 do salário do cargo efetivo, não há que se falar em descaracterização do § 2º do art. 224 da CLT, pois este é o único critério que define o enquadramento no cargo de confiança bancário, em respeito à autonomia privada coletiva, prevista no art. 7º, XXVI da CF. Todavia, caso não seja este o entendimento deste juízo, o que não se espera, evidencia-se o enquadramento da parte Reclamante no art. 224, § 2º da CLT no início do período imprescrito até 30/10/2018 e de 01/12/2018 até os dias atuais, pois a parte autora desempenhou a função de GERENTE DE ATENDIMENTO, nos exatos termos da Súmula 287, primeira parte, do TST c/c art. 224, § 2º, da CLT, atuando com autonomia e fidúcia superiores às depositadas nos cargos de base. Assim, os requisitos para ocupação do cargo confirmam a confiança nela depositada, pois exigiam, entre outras habilidades, o gerenciamento de contas de clientes, o profundo conhecimento do negócio, tomada de decisão, habilidade de negociação, bons conhecimentos de crédito e de operações de tesouraria e de fundos de investimentos, persuasão e capacidade analítica etc".

Juntou os registros de ponto e os comprovantes de pagamento on-line e consta o pagamento de algumas horas extras e de horas de intervalo. Requer a rejeição do pedido. Pois bem. Os registros de frequência foram impugnados pela autora sob a fundamentação de que "Reclamado não permite que seus funcionários anotem a totalidade da carga horária nos registros de presença e horário de trabalho, visto que, somente era autorizado a anotação de horários pré-determinados, ou ainda, com pequenas variações dentro da jornada indicada pelo reclamado e de exíguas horas extras". Ao impugnar a validade dos registros de frequência a demandante atraiu a responsabilidade probatória, do qual não se desvencilhou. Vejamos. Em seu depoimento a autora declarou que "trabalha de segunda a sexta, das 7h30 às 19h30; que trabalha na agência de São Lourenço; que dispõe de 20 a 30 minutos para

almoço; que nunca consegue usufruir 1h de intervalo; que existe controle de ponto através do sistema, mas não registra o ponto no horário que chega; que não pode registrar o ponto na hora que chega pois gera hora extra e não podem fazer horas extras; que geralmente registra o ponto às 8h45; que há cinco anos não mais trabalha com aplicação; que embora só usufrua 20 ou 30 minutos de intervalo é obrigada a registrar 1h no ponto; que no final do dia também registra o ponto e continua trabalhando; que registra o ponto quando completa 08h de trabalho". Analisando o depoimento da autora e os registros de ponto verificamos várias incongruências. Primeiro ela informou que registrava o ponto no início do dia por volta das 8:45h, embora chegasse às 7:30h. Todavia os registros de ponto juntados com a defesa retratam vários dias em que a autora registrou o ponto antes desse horário, conforme se verifica, a título de exemplo, dos cartões de ponto de fls. 1470, 1471, 1487. Ainda, os registros de ponto demonstram que em vários dias a autora trabalhava em horas extras, chegando a laborar 1:19min extras no dia 03/01/2017 (fl. 1447), por exemplo. Por fim, temos que em vários dias a autora sequer completou as oito horas de trabalho, registrando o ponto antes do encerramento da jornada, o que leva a crer que registrou o ponto e se ausentou, pois se ainda fosse trabalhar não ia registrar o ponto antes do horário (vide fls. 1448, 1468). Não é demais destacar que no processo 0000924-25.2013.5.06-0014, em que a reclamante também busca o reconhecimento de que trabalhava em horas extras, e cuja ata foi por ela juntada a título de prova emprestada (fls. 2659/2664) a sentença reconheceu a validade dos registros de ponto, sentença que foi juntada pela própria reclamante às fls. 161/168. Por fim, não posso deixar de registrar que no período imprescrito (5 anos totalizando 1460 dias) a reclamante somente trabalhou por 409 dias, sem do que os outros dias ou estava de licença médica ou faltou sem justificativa (vide, como exemplo, fls. 1451, 1456, 1468). Com relação ao intervalo, há nos autos registros de dias em que a autora não usufruiu completamente o intervalo, todavia os comprovantes de pagamento confirmam que o reclamado pagava o intervalo (vide fls. 1725, 1727, 1728, 1769, 1771). Por tudo o exposto, reconheço a validade dos registros de ponto juntados com a defesa.

Válidos os registros de ponto, resta analisar o pleito autoral no sentido de receber 7ª e 8ª horas como horas extras. Inicialmente, distaco que o § 2º do artigo 224 da CLT excluiu a jornada de seis horas os bancários que exerçam funções de direção, gerência, fiscalização, chefia

equivalentes, ou que de desempenho outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior ao terço do salário do cargo efetivo. No caso em epígrafe, observo que o reclamado comprovou como contracheques que a autora, no exercício da função de Assistente de Gerência, percebia comissão em valor superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Assim, tem-se por respeitada a parte final do § 2º do artigo 224 da CLT, relativamente ao valor da gratificação do cargo de confiança. O que em meu entendimento justifica o cumprimento de jornada diária de oito horas. Ressalvo que embora a tese autoralejane o sentido de que não tinha subordinação ou procuração para representar o banco, tais circunstâncias por si só não excluem o reclamante da regra prevista no art. 224, § 2º da consolidação que, inclusive, estabelece que funções equivalentes àquelas discriminadas também estão cobertas da penalidade prevista. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula 102 do TST, a seguir transcrita: “I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. II - O bancário que exerça função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. (...) VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas”. O próprio Tribunal Superior do Trabalho já decidiu neste sentido, conforme ementa a seguir transcrita: “RECURSOS DE REVISTA. (...) BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Depreende-se do julgado que o TRT, apoiando-se nas provas dos autos, concluiu que o reclamante - no exercício das funções de Gerente de Produção e Gerente de Relacionamento II, enquadrado, evidentemente, no disposto no artigo 224, parágrafo 2º da CLT, pois tendo exercido um cargo de confiança dentro da sistemática do

banco e recebido gratificação não inferior a 1/3 por tal função, estaria sujeito a jornada de oito horas, sendo extraordinárias as horas trabalhadas além da oitava, a teor do preconizado nos Enunciados 233, 234 e 237 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O contexto fático lançado pelo Regional, no sentido de que o autor efetivamente tinha limitada autonomia no desempenho de suas funções, não deixa dúvida de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não se enquadram no artigo 62, II, da CLT. Não conhecido. (...). (RR - 95600-59.2004.5.01.0065, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 06/10/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/10/2010)”. Assim, concluo que o cargo de Assistente de Gerente exercido pela autora está inserido na regra contida no art. 224, § 2º da CLT, portanto, o reclamante está sujeito à jornada de oito horas diárias. No mais, o confronto entre os períodos de ponto e os recibos de pagamento carreados aos autos atesta a quitação regular frente ao labor em jornada superior a 08 horas e não compensada. As horas extras quitadas foram integradas ao salário para os demais efeitos. Já os registros de ponto retratam o gozo de pelo menos uma hora de intervalo. Ainda, os dias em que o intervalo de uma hora não foi cumprido houve o respectivo pagamento. Por fim, registro que o art. 384 da CLT que previa um intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária, foi revogado pela Lei 13.467/2017. Julgo improcedentes os pedidos embasados na jornada de trabalho, no principal e em todas as verbas acessórias.

2.14. DO DANO MORAL. Busca a reclamante a condenação do banco reclamado a pagar-lhe uma indenização por danos morais pelo seguinte motivo: “parte reclamante é portadora de doença ocupacional, atualmente sofre com as patologias classificadas com o CID M510: TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES E DE OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM MIELOPATIA, CID M511: TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES E DE OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM RADICULOPATIA, CID M753: TENDINITE CALCIFICANTE DO OMBRO, CID M752: TENDINITE BICEPITAL, CID M771: EPICONDILITE LATERAL, CID G560: SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO, CID M654: TENOSSINOVITE ESTILÓIDE RADIAL (DE QUERVAIN), entre outras, com quadro grave, que teve origem durante a execução do seu contrato de trabalho, em virtude das jornadas extenuantes que realizava, sem mobiliário adequado, movimentos repetitivos, entre outras situações, conforme demonstrado pelos documentos em anexo. Insta destacar que, a doença laboral já foi reconhecida nos autos da reclamação trabalhista sob o nº 0000924-25.2013.5.06.0014, à época a parte Reclamante sofria e ainda hoje sofre com as

patologias de CID M 75.3: TENDINITE CALCIFICANTE DO OMBRO, CID M 75.5: BURSITE DO OMBRO, CID M 77: EPICONDILITE MEDIAL, CID M 53.1: SÍNDROME CERVICOBRAQUIAL, CID M 75.1: SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR OU SÍNDROME DO SUPRAESPINHOSO, CID M 75: LESÕES DO OMBRO e CID M65: SINOVITES E TENOSSINOVITES, no qual muitas destas patologias persistem até o presente momento, conforme laudos e exames anexos. Ocorre, Excelência, que mesmo após a condenação na reclamatória supracitada, a Reclamada não adotou postura a minimizar os impactos capazes de piorar a patologia no ambiente do trabalho, como ginástica laboral, mobiliário adequado e inclusive uma readaptação funcional, ao contrário disso, a parte Reclamante continuou exercendo as mesmas atividades, executando movimentos repetitivos, em condições irregulares e nocivas, as quais exigem esforço físico da Reclamante. Ressalta-se que a Reclamada não cumpriu o plano de readaptação que estipulou a jornada de trabalho de 5 (cinco) horas, sem prejuízo na remuneração, tampouco respeitou a orientação médica que recomendou jornada de trabalho não superior a seis horas diárias, além de outros tratamentos médicos". No rol de pedidos, postula "indenização por **danos morais decorrente da ausência de readaptação funcional**, no valor equivalente a 10 (dez) remunerações da parte Reclamante, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou outro valor que este Meritíssimo Julgador entenda como suficiente para reparar o dano sofrido, nos termos da fundamentação" (destaquei). Assim, em resumo, a pretensão autoral se funda no fato de ter adquirido doença do trabalho e da reclamada não ter cumprido o plano de readaptação funcional, de forma a minimizar seu sofrimento. A reclamada controverteu aduzindo que "vem cumprindo todas as recomendações médicas da sua equipe de médicos do trabalho para com a Reclamante. Sempre houve adaptações no desempenho das suas funções conforme a necessidade médica da mesma". Requereu a rejeição do pedido. Pois bem. Inicialmente devo registrar que foi reconhecida a validade dos registros de ponto, tanto nesta sentença quanto na sentença proferida no processo ajuizado pela autora no ano de 2013 (Processo0000924-25.2013.5.06-0014). Isso considerado destaque que o documento de fls. 75/77, o qual foi juntado pela própria autora, estabelece um programa de readaptação estabelecendo uma carga horária de 5 horas por dia durante 30 dias, ficando estabelecido que a reclamante deveria entrar em contato com o Ambulatório Ocupacional após os 30 dias para nova avaliação médica. O referido e-mail foi passado para a direção da agência em 26/12/2019. Os registros de ponto de fls. 1482/1483 confirma que

exatamente a partir do dia 26/12/2019 a reclamante passou a laborar apenas 5 horas por dia, tendo abonadas as outras 3 horas. Isso perdurou até o dia 26/02/2020, mesmo sem qualquer prova de que a autora teria procurado novamente o ambulatório ocupacional para reavaliação. Também os registros de ponto comprovam que depois de 26/02 a autora passou a trabalhar apenas seis horas até o final de maio/2020. E, registro, que além de estar com a jornada reduzida, neste período a autora ainda faltou injustificadamente por 3 dias (31/12/2019, 20/01/2020 e 11/02/2020). Registro ainda que o Programa de Readaptação contempla expressamente a orientação no sentido de que "o programa de readaptação não apresenta estratégias que contemplem restrições definitiva, mudança de função e/ou lotação (mesmo que temporárias) ou de trajeto (meio de transporte e/ou deslocamentos) devendo as mesmas ser tratadas segundo a Política da Empresa. As adequações das atividades são prescritas para a função contratual e lotação atual com determinada pela gestão (fl. 76)". Ou seja, o programa de readaptação previa apenas a redução da jornada, o que foi escorreitadamente cumprido pelo reclamado. **Ainda devo destacar por entender relevante que durante o período imprescrito (5 anos – 1460 dias) a autora somente trabalhou por 409 dias (vide cartões de ponto), logo não há como sustentar que estava submetida a carga de trabalho extenuante.** Portanto, restou comprovado que o banco reclamado cumpriu corretamente o programa de readaptação, fazendo cair por terra o fundamento que embasa o pedido de indenização por danos morais. Embora tenha sido realizada uma perícia médica (cuja conclusão foi de que o labor teria contribuído como CONCAUSA para o adoecimento - fls. 2928/2956), o fundamento para o pedido de indenização por danos morais foi ausência de readaptação funcional. Registro, também, que a perícia realizada no processo ajuizado em 2013 somente reconheceu que tinha relação com o trabalho o acidente sofrido em agosto/2011 e síndrome do túnel do carpo a direita (vide laudo de fls. 125/131). Ficando registrado pelo perito, à época, que a reclamante era "portadora de quadro degenerativo importando o caráter hosteoartrítico atingindo articulações acrômio-claviculares, joelhos, tornozelo, mãos e cotovelos. Sem relação com o trabalho. Portadora de tendinite/peritendinite calcária atingindo tendões do manguito rotador bilateralmente, joelhos e tornozelos. Sem relação com o trabalho". Isso tudo aliado ao fato de que a instrução comprovou que a autora não estava submetida a adversas condições de trabalho, tampouco estava submetida a uma jornada de trabalho extenuante, o julgamento improcedente do pedido é medida que se impõe. Sucumbente a reclamante na pretensão objeto do exame pericial, e em face da concessão do benefício da justiça gratuita, officie-se o E.

TRT para pagamento dos honorários do *expert*, fixados em R\$ 1.000,00.

2.15. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do art. 791-A, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece que os honorários também são devidos nas ações contra a Fazenda Pública e naquelas em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. Conforme preceitua o parágrafo terceiro, são devidos os honorários sucumbenciais em caso de sucumbência recíproca, sendo vedada a compensação entre os honorários do advogado do autor e da parte ré. Neste contexto, aplicados tais parâmetros legais e de acordo com os itens anteriores desta decisão, a parte reclamada não foi sucumbente em nenhum dos pedidos deduzidos na inicial. Já a parte autora foi integralmente sucumbente. Ante tudo exposto e, considerando os parâmetros traçados no parágrafo segundo do art. 791-A da CLT, condeno o(a) reclamante a pagar ao advogado(a) do(a) reclamado(a) os honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Ante o julgamento pelo Pretório STF da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5766, em sessão ocorrida em 20/10/2021, e da concessão da gratuidade da justiça ao reclamante, estabelecimento que as obrigações do autor decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

3. CONCLUSÃO.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, **Rejeitadas as Preliminares de Nulidade, Impugnação ao Valor da Causa, Inépcia e Litispendência**(itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7), no mérito, julgo **Improcedente** o pedido.

Concedo à(ao) reclamante os benefícios da justiça gratuita (item 2.3).

Após o trânsito em julgado, oficie-se o E. TRT para pagamento do perito do Juízo (item 2.14.).

Custas pela reclamante, de R\$ 13.182,83 calculadas sobre R\$ 659.141,92. Dispensadas.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000673-70.2021.5.06.0161

RECLAMANTE	ANUCINEI BARBOZA MONTENEGRO DE LUCENA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52e3513 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO.

ANUCINEI BARBOZA MONTENEGRO DE LUCENA ajuizou **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **ITAU UNIBANCO S/A**, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na exordial. A reclamada apresentou sua defesa. A alçada foi fixada. Produzida prova documental, inclusive prova pericial. Dispensado o depoimento das partes. A autora se utilizou de prova emprestada em substituição à prova testemunhal. Foi inquirida uma testemunha do rol da reclamada. Razões finais reiterativas pela autora e em memoriais pela reclamada. Inconciliados.

2. FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Incumbe a este juízo esclarecer que as menções feitas aos documentos dos autos considerarão o arquivo em PDF (Portable Document Format) e não pelo número de ID.

Ainda em preliminar, determino que a Secretaria da Vara observe o requerimento de intimação exclusiva, formulado na inicial de fl. 54.

2.2. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017. As inconstitucionalidades arguidas pelo(a) autor(a) foram superadas pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-5766) pelo Supremo Tribunal Federal, cuja ementa segue transcrita: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes

Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)". Portanto, encontra-se superada a discussão sobre a constitucionalidade destes dispositivos.

2.3. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Na forma prevista no art. 790, §3º e 4º da CLT, o benefício da Justiça Gratuita é concedido a todos aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, inferior a R\$ 2.834,88 (R\$ 7.087,22 X 40%) para as ações distribuídas no ano de 2022, ou que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. No presente caso, apesar de a parte autora ter recebido, na reclamada, salário superior ao limite estabelecido no §3º do artigo 790 da CLT, esta comprovou nos autos sua insuficiência financeira em arcar com as custas deste processo, nos termos do §4º do mesmo dispositivo legal. Defiro, pois, os benefícios da Gratuidade da Justiça.

2.4. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Suscitada pela autora frente ao despacho que acolheu a contradita da testemunha por ela arrolada. Conforme já analisado no despacho agravado "embora a S. 357-TST oriente no sentido de que não é suspeita a testemunha pelo simples fato de possuir ação trabalhista, em face da empresa onde trabalhou, particularmente entendo que quando na ação há pedido de indenização por danos morais, tal circunstância retira da testemunha o animus de depor, já que seu interesse coincide com o interesse do reclamante no presente processo, posto que ambos se sentem ofendidos moralmente pelo empregador". No presente caso, este Magistrado pesquisou os autos dos processos 0000309-48.2021.5.06.0016 e 0000279-13.2021.5.06.0016 no PJe e verificou que a testemunha possui ação contra a reclamada onde postula os mesmos pedidos, inclusive indenização por danos morais pelos mesmos fatos, justificando o acolhimento da contradita. Não houve cerceio de defesa, nenhuma nulidade havendo para ser declarada. Rejeita-se.

2.5. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Rejeito a impugnação ao valor da causa uma vez que o valor dado à causa na inicial corresponde à expectativa de direitos pretendidos pelo reclamante e atende ao disposto no artigo 292, V do CPC/2015 não tendo a reclamada indicado de forma razoável e racional qual valor entende deva ser considerado.

2.6. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. Inexiste a inépcia arguida pela reclamada. A inicial atende aos requisitos legais. O pedido é certo e determinado, com causa de pedir declinada na

vestibular, que preenche os requisitos do art. 840 da CLT, não se vislumbrando nenhum obstáculo ao pleno exercício do direito de defesa da reclamada, mormente quando a esta foi possível o ataque ao mérito de todas as pretensões da parte autora. Rejeita-se.

2.7. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. Suscitada pelo demandado sob a alegação de que existe ação em curso na 14ª Vara do Trabalho de Recife (Processo 0000924-25.2013.5.06-0014), onde a autora postula os mesmos pedidos desta ação. Requer, neste caso a extinção do processo sem exame do mérito. Pois bem. Nos termos do art. 337, §§ 1º, 2º e 3º do CPC há a litispendência quando se reproduz uma ação anteriormente ajuizada, quando se repete ação que está em curso. Duas ações são idênticas quando possuem as mesmas partes, pedido e causa de pedir, ou seja, quando há a tríplice identidade entre elas. No presente caso, embora haja identidade de partes e de causa de pedir, não há identidade de pedidos, pois estamos a tratar de períodos distintos. Este é o entendimento do consubstanciado nos arestos abaixo, da lavra do TRT da 5ª Região: "*LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. MESMAS PARCELAS EM PERÍODOS DISTINTOS. INEXISTÊNCIA - Não há litispendência e coisa julgada quando os pedidos do novo processo tratam de parcelas iguais às pleiteadas do processo anterior, porém se referem a período distinto.* (TRT da 5ª Região; Processo: 0000709-52.2018.5.05.0030; Data de assinatura: 01-09-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Luiz Tadeu Leite Vieira - Terceira Turma; Relator(a): LUIZ TADEU LEITE VIEIRA). Afasta-se a preliminar.

2.8. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Vigente a relação empregatícia no período de 11/07/2007 e ainda em curso, e ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 30/07/2021, a teor do que dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, incide a hipótese de prescrição quinquenal, estando prescritos todos as pretensões do(a) reclamante, anteriores a 30/07/2016.

2.9. DA TUTELA INIBITÓRIA. A reclamante pleiteia que este juízo reconheça a impossibilidade da alteração da função, do local de trabalho, bem como da remuneração da parte autora, por parte da reclamada, até a resolução do presente processo. Pois bem. Segundo o art. 300 do novo CPC, a tutela de urgência, entendida esta a que pleiteia em juízo a reclamante, será concedida quando houver elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Por sua vez, o art. 468 da CLT proíbe a alteração contratual lesiva ao dispor que "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula*

infringente desta garantia". Cumpre esclarecer que tal princípio não impede alterações contratuais trabalhistas que são comuns na prática. O que se restringe são as alterações lesivas onde o empregado é prejudicado. Com efeito, é sabido que o empregador, nessa condição, possui poder diretivo para gerenciar seu negócio - é o chamado *jus variandi* do empregador. Quanto a este aspecto, importa salientar que pequenas alterações efetuadas, que não frustrem direitos trabalhistas podem ser implementadas, devendo-se analisar o caso concreto para verificar se houve ou não afronta ao princípio da inalterabilidade contratual lesiva. No caso em tela, era ônus da parte autora apresentar alguma alteração contratual lesiva (ou ao menos concreta intenção) a fim de fundamentar a necessidade da concessão da tutela de urgência pleiteada, o que não ocorreu. Não há nenhuma prova nos autos que indique que o banco reclamado pretende tomar qualquer atitude no sentido de promover alteração do contrato a ponto de prejudicar a autora. Ante o exposto, confirmo a decisão exarada às fls. 2514/2516, para, nos moldes do art. 300 do CPC, indeferir o pedido de tutela de urgência formulado na exordial.

2.10. DA VALIDADE DA CLÁUSULA PREVISTA NA CCT. Busca a autora a declaração judicial de que a Cláusula 11ª da Convenção Coletiva dos Bancários 2018/2020 não se aplica ao seu contrato. Alega que a referida cláusula "retirado o bancário o direito de discutir judicialmente as 7ª e 8ª horas, suprimindo-lhe o direito a ter deferida a integração da gratificação de função à sua remuneração".

Prossegue

afirmando que a referida cláusula normativa afronta a dignidade do trabalhador, culminando com a irredutibilidade

salarial, que é direito protegido constitucionalmente. Aduz que

também há afronta ao entendimento jurisprudencial

contida na Súmula 109 do TST, que veda a compensação da gratificação de função com

o valor devido a título de horas extras. Já o banco reclamado contro

verte o pleito alegando, em apertada síntese, que "considerando que as CCT's de 2018/2020 e 2020/2022 foram celebradas por partes sindicais de grande representatividade e confiança,

em âmbito nacional, que

foram aprovadas nas respectivas assembleias de empregados

e que estão presentes todos os requisitos do negócio jurídico válido,

asaber: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou

determinável, forma prescrita ou não

defesa em lei (art. 104 do Código Civil), nos exatos termos

do art. 8º, § 3º, da CLT, não há motivos para se cogitar a

anulabilidade do acordado". Afirma que a norma coletiva

trouxe vantagem

ao empregado já que elevou a gratificação de função para 55%, per

entual superior aos 33% previstos na CLT. Que

não caracterizou nenhum prejuízo, que se quero autor

demonstrar havido qualquer prejuízo financeiro com a

supressão da gratificação. Pois bem. Inicialmente deve registrar que,

em regra, a competência para declarar a invalidade da norma coletiva

é do Tribunal Regional do Trabalho (art. 678, I, "a" da CLT).

Todavia, em se tratando de pedido de declaração

incidental de ineficácia de determinada cláusula da norma coletiva

como efeitos restritos às partes de uma relação processual, a compe

tência é do Juízo de 1º grau, consoante se inferiu da previsão

contida no art. 114, I, da Constituição Federal. Neste sentido: "D

ECLARAÇÃO INCIDENTAL DE ILEGITIMIDADE/INVALIDADE DE CLÁUSULA COLETIVA EM SEDE AÇÃO INDIVIDUAL.

POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA MATERIAL DO JUÍZO

SINGULAR. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO

COLETIVA. A teor do disposto no art. 114, inciso I, da CF/88, compete

à Justiça do Trabalho processar e julgar as

ações oriundas das relações de trabalho. Nessa esteira, o

pedido de declaração de

ilegitimidade/invalidade da cláusula coletiva se encontra a barcada por

ela competência do juízo singular, eis que decorre

da relação individual de trabalho. Como feito, o pedido de

reconhecimento de ilegitimidade/invalidade da norma coletiva, em

tal hipótese, é incidental, restrito à demanda individual e às partes

do processo. Em outras palavras, o que se busca não é a nulidade

da norma coletiva, ou seja, não se está pretendendo

excluir definitivamente a cláusula coletiva do mundo jurídico-

pretensão esta que, de

fato, se enquadraria na competência originária do TRT, a teor do dis

posto no art. 678 da CLT -, mas apenas a declaração incidental de

ilegitimidade/invalidade da citada norma, a produzir efeito

tão somente nos casos específicos dos autos e entre as partes do

processo, medida que definitivamente não está restrita apenas

à competência material originária do Tribunal

de segunda instância. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000042-

07.2013.5.03.0092 RO; Data de Publicação: 07/03/2014;

Disponibilização: 06/03/2014, DEJT, Página 256; Órgão Julgador:

Quarta Turma; Relator: Oswaldo

Tadeu B. Guedes; Revisor: Julio Bernardo do Carmo)". Neste contex

to, observa-

se que a norma coletiva dos bancários vigente entre 2018/2020 assi

mestabelece em sua Cláusula 11ª: "O valor da gratificação de

função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis

do trabalho, (cinquenta e não será inferior a 55% (cinco por cento), à

exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de

50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do

cargo efetivo acrescido adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tenha já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018. Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente: a. será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e b. o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo'. Pois bem. Inicialmente destaco que o artigo 7º da Constituição Federal em seu inciso XXVI, reconhece a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho. Quis o legislador constituinte conferir à entidade e classe a chamada autonomia privada coletiva, podendo tais entidades negociarem normas autônomas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representantes. Tais normas são válidas e eficazes, desde que não afrontem as garantias constitucionais. Já o art. 611-A da CLT, inserido pela Lei 13.467/2011, estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, desde que fruto de negociação coletiva válida e vigente, e elenca em seus 15 incisos o limite de atuação dos sindicatos. Por sua vez, o parágrafo terceiro do art. 8º da CLT estabelece que no exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, se analisará somente os aspectos essenciais ao negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 do Código Civil, atuando como observância do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. Analisando tais normas legais, observa-se que a cláusula ora impugnada atende tanto aos ditames constitucionais quanto legais. Não há irreduzibilidade salarial denun-

ciada pelo autor, já que houve a elevação da gratificação de função de 33% para 55%. A matéria está dentre as quais há a autorização legal para atuação dos entes coletivos, consoante se inferido do art. 611-A, Vda CLT. Não há nos autos nenhuma alegação, tampouco qualquer prova de que houve qualquer vício de consentimento na elaboração do referida norma coletiva, estando incólume a norma do art. 104 do Código Civil. Mesmo porque a referida norma coletiva foi negociada entre as maiores potências do direito sindical brasileiro, que são os sindicatos que representam a categoria dos bancários, o que permite concluir que houve paridade de forças e liberdade na negociação. Também, não há que se fale de ofensa ao entendimento previsto na Súmula 109 do TST, tendo em vista que a tese consagrada no referido verbete não defluiu da lei, tratando-se, na verdade, de construção jurisprudencial, a qual não se qualifica como fonte de obrigação. Ante tudo exposto, julgo improcedente o pedido de anulação da cláusula "g", no principal e em todos os pedidos acessórios. Sucessivamente, postulou o autor a proibição de "compensação da verba gratificação de função com horas extras, visto que seu contrato de trabalho esteve em vigor em período anterior à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho ora em discussão". Assiste razão ao demandante, embora parcial. Veja que a referida norma coletiva prevê em seu parágrafo primeiro, parte final, que "A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018". Aquireside uma irregularidade na referida norma coletiva. Isso porque as ações ajuizadas a partir de dezembro/2018, em tese, podem postular horas extras devidas ou pagas nos últimos cinco anos do contrato, ou seja, a partir de dezembro/2013. Ocorre que a norma coletiva ora analisada tem seu início de vigência a partir de 01 de setembro de 2018 (vide Cláusula 57ª). Neste contexto, deve-se considerar a expressa determinação legal no sentido de que a norma coletiva de veteração máxima de vigência não superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade (art. 614, § 3º da CLT). Ou seja, a norma coletiva não pode irradiar seus efeitos por períodos não abrangidos por sua vigência máxima de dois anos, seja para o passado (retroatividade) seja para o futuro (ultratatividade). Assim, entendo que não há possibilidade de se corroborar a aplicação de forma retroativa dos efeitos da cláusula em tela, afim de

se permitira compensação da gratificação de função como valor devido pelas horas extras prestadas pelo empregado ao longo do contrato de trabalho. O Tribunal Superior do Trabalho, analisando situação similar, já fixou entendimento no sentido de que é inválida a norma coletiva que regulasse pretéritas, consoante se observada a redação da OJ 420, da SDI-I.

Por fim, registro que a situação fática ora apreciada não se assemelha àquela que fundamentou a aprovação da OJ Transitória 70, da SDI-I, do C. TST, nos termos

invocados em defesa. Assim, deferido o pedido em telas nos moldes previstos na CCT 2018/2020, todavia apenas a partir de 01/09/2018.

2.11. DA VENDA OBRIGATÓRIA DE FÉRIAS.

Aduziu o reclamante que *“durante todo o período, teve que, compulsoriamente, vender 10 (dez) de seus 30 (trinta) dias de férias para os reclamados.*

Portanto, durante toda a relação de emprego, somente gozou de 20 dias de férias anuais, face à venda compulsória, por determinação do reclamado, dos outros 10 dias”. Assim, requereu a condenação do reclamado ao pagamento em dobro dos 10 dias que fora obrigada a vender. O reclamado controverteu sustentando que os *“empregados da reclamada jamais foram compelidos a gozar somente de 20 dias de férias. Todos os empregados, inclusive a parte reclamante, têm a opção de escolher entre gozar 20 dias de férias e converter o restante em abono pecuniário, ou gozar os 30 dias, corridos ou parcelados em até 3 vezes, nos termos do artigo 134, §1º c/c 143 caput da CLT. Comprova-se por meio do perfil funcional anexo, que a parte autora usufruiu de 30 dias de férias no período imprescrito de 01/03/2017 a 30/03/2017”.* Requereu a rejeição do pedido. Analisando a ficha funcional da autora observase à fl. 2091 que em face se seus afastamentos ela somente usufruiu dois períodos de férias no período imprescrito, ambos de 20 dias. Todavia, ao contrário do informado na inicial e em seu depoimento (*que nos períodos em que tirou férias nunca usufruiu os 30 dias de férias*), antes de entrar em benefício previdenciário, as duas últimas férias da autora foram de 30 dias (referentes aos períodos aquisitivos 2009/2010 e 2012/2011). Registro, por oportuno, que no processo anteriormente ajuizado pela autora cuja sentença foi juntada às fls. 162/168, sua pretensão foi rechaçada. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2.12. DA 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO.

Narrou a reclamante que a reclamada não pagava a 13ª cesta alimentação, benefício que é previsto nas normas coletivas da categoria. A reclamada controverteu alegando que sempre pagou o referido benefício. Pois bem. Analisando as normas coletivas observa-se que contemplam a obrigação patronal de pagar uma 13ª cesta alimentação até o dia 30 de novembro

de cada ano no valor de R\$ 565,28 em 2016, R\$ 580,83 em 2017, R\$ 609,88 em 2018, R\$ 636,17 em 2019 e R\$ 645,71 em 2020. Analisando os documentos juntados com a defesa observa-se que a

13ª cesta alimentação foi devidamente quitada em 27/11/2017 (fl. 1673), em 27/11/2018 (fl. 1674) em 27/11/2019 (f. 1678) e em 27/11/2020 (fl. 1684). A norma coletiva estabelece textualmente que a cesta *“concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória”.* Logo o benefício não é base de cálculo de nenhuma outra verba trabalhista. Julgo improcedente o pedido.

2.13. DOS PEDIDOS EMBASADOS NA JORNADA DE

TRABALHO.

Narrou a reclamante que trabalhava em hora extraordinária sem receber o pagamento correspondente. Alegou que *“trabalhou continuamente em regime extraordinário, cuja média, de segunda a sexta-feira, durante toda a sua contratualidade, pode ser fixada como sendo das sete horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos, sempre com trinta minutos de intervalo para repouso e alimentação”.* Afirmou ainda que sua jornada não era corretamente anotada nos registros de ponto. Ante tais fatos requereu a condenação do banco reclamado ao pagamento das horas extras devidas, a partir da 6ª diária e 30ª semanal. O reclamado controverteu alegando que a demandante exercia o cargo de Assistente de Gerência e cumpria jornada de oito horas diárias, sempre com uma hora de intervalo. Alegou, ainda, que enquanto se atuou como Assistente de Gerência, a parte reclamante estava enquadrada no §2º do art. 224 da CLT, sujeitando-se à jornada de 8 horas diárias, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, conforme demonstram claramente os espelhos de ponto em anexo. Acrescentou que *“de acordo com a redação da cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2020 e 2020/2022, revalidadas, respectivamente, na cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva e na Nota Explicativa – Gratificação de Função (anexas), foi negociada condição mais benéfica à categoria bancária a respeito da jornada de trabalho e identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança, acrescentando requisito estritamente objetivo, qual seja, o recebimento, ou não, da gratificação de função prevista no § 2º do artigo 224 da CLT. Assim, para os empregados bancários que não recebem a gratificação de função, a jornada de trabalho será de 6 horas diárias e, para os empregados bancários que recebem a gratificação de função, a jornada de trabalho será de 8 horas*

diárias, conforme se depreende da leitura do parágrafo terceiro da cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2022 (...) como a parte reclamante recebeu, no início do período imprescrito até 30/10/2018 e de 01/12/2018 até os dias atuais, gratificação de função prevista na cláusula 11 da CCT, mais vantajosa do que o estipulado legalmente, de 1/3 do salário do cargo efetivo, não há que se falar em descaracterização do § 2º do art. 224 da CLT, pois este é o único critério que define o enquadramento no cargo de confiança bancário, em respeito à autonomia privada coletiva, prevista no art. 7º, XXVI da CF. Todavia, caso não seja este o entendimento deste juízo, o que não se espera, evidencia-se o enquadramento da parte Reclamante no art. 224, § 2º da CLT no início do período imprescrito até 30/10/2018 e de 01/12/2018 até os dias atuais, pois a parte autora desempenhou a função de GERENTE DE ATENDIMENTO, nos exatos termos da Súmula 287, primeira parte, do TST c/c art. 224, § 2º, da CLT, atuando com autonomia e fidedignidade superiores às depositadas nos cargos de base. Assim, os requisitos para ocupação do cargo confirmam a confiança nela depositada, pois exigiam, entre outras habilidades, o gerenciamento de contas de clientes, o profundo conhecimento do negócio, tomada de decisão, habilidade de negociação, bons conhecimentos de crédito e de operações de tesouraria e de fundos de investimentos, persuasão e capacidade analítica etc".

Juntou os registros de ponto e os comprovantes de pagamento on-line e consta o pagamento de algumas horas extras e de horas de intervalo. Requer a rejeição do pedido. Pois bem. Os registros de frequência foram impugnados pela autora sob fundamentação de que "Reclamado não permite que seus funcionários anotem a totalidade da carga horária nos registros de presença e horário de trabalho, visto que, somente era autorizado a anotação de horários pré-determinados, ou ainda, com pequenas variações dentro da jornada indicada pelo reclamado e de exíguas horas extras". Ao impugnar a validade dos registros de frequência a demandante atraiu a responsabilidade probatória, do qual não se desvencilhou. Vejamos. Em seu depoimento a autora declarou que "trabalha de segunda a sexta, das 7h30 às 19h30; que trabalha na agência de São Lourenço; que dispõe de 20 a 30 minutos para almoço; que nunca consegue usufruir 1h de intervalo; que existe controle de ponto através do sistema, mas não registra o ponto no horário que chega; que não pode registrar o ponto na hora que chega pois gera hora extra e não podem fazer horas extras; que geralmente registra o ponto às 8h45; que há cinco anos não mais trabalha com aplicação; que embora só usufrua 20 ou 30 minutos de intervalo é obrigada a registrar 1h no ponto; que no final do dia também registra o ponto e continua trabalhando; que registra o

ponto quando completa 08h de trabalho". Analisando o depoimento da autora e os registros de ponto verificamos várias incongruências. Primeiro ela informou que registrava o ponto no início do dia por volta das 8:45h, embora chegasse às 7:30h. Todavia os registros de ponto juntados com a defesa retratam vários dias em que a autora registrou o ponto antes desse horário, conforme se verifica, a título de exemplo, dos cartões de ponto de fls. 1470, 1471, 1487. Ainda, os registros de ponto demonstram que em vários dias a autora trabalhava em horas extras, chegando a laborar 1:19min extras no dia 03/01/2017 (fl. 1447), por exemplo. Por fim, temos que em vários dias a autora sequer completou as oito horas de trabalho, registrando o ponto antes do encerramento da jornada, o que leva a crer que registrou o ponto e se ausentou, pois se ainda fosse trabalhar não ia registrar o ponto antes do horário (vide fls. 1448, 1468). Não é demais destacar que no processo 0000924-25.2013.5.06-0014, em que a reclamante também busca o reconhecimento de que trabalhava em horas extras, e cuja ata foi por ela juntada a título de prova emprestada (fls. 2659/2664) a sentença reconheceu a validade dos registros de ponto, sentença que foi juntada pela própria reclamante às fls. 161/168. Por fim, não posso deixar de registrar que no período imprescrito (5 anos totalizando 1460 dias) a reclamante somente trabalhou por 409 dias, sem do que os outros dias ou estava de licença médica ou faltou sem justificativa (vide, como exemplo, fls. 1451, 1456, 1468). Com relação ao intervalo, há nos autos registros de dias em que a autora não usufruiu completamente o intervalo, todavia os comprovantes de pagamento confirmam que o reclamado pagava o intervalo (vide fls. 1725, 1727, 1728, 1769, 1771). Por tudo o exposto, reconheço a validade dos registros de ponto juntados com a defesa.

Válidos os registros de ponto, resta analisar o pleito autoral no sentido de receber as 7^{as} e 8^{as} horas como horas extras. Inicialmente, do artigo 224 da CLT excluída a jornada de seis horas os bancários que exercam funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo. No caso em epígrafe, observo que o reclamado comprovou que a autora, no exercício da função de Assistente de Gerência, percebia comissão em valor superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Assim, tem-se por respeitada a parte final

do § 2º do artigo 224 da CLT, relativamente ao valor da gratificação do cargo de confiança. O que em meu entendimento justifica o cumprimento de jornada diária de oito horas. Ressalve-se que embora a tese autoralejanosentidodequenoãotinhasubordinadosouprocuraçãoapararepresentarobanco,tais circunstâncias pessoais não excluem o reclamante da regra prevista no art. 224, § 2º da consolidação que, inclusive, estabelece que funções equivalentes às que elas discriminadas também estão cobertas pela normal já contida. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula 102 do TST, a seguir transcrita: “I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. II - O bancário que exerça função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3. IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. (...) VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas”. O próprio Tribunal Superior do Trabalho já decidiu neste sentido, conforme ementa a seguir transcrita: “RECURSO DE REVISTA. (...) BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Depreende-se do julgado que o TRT, apoiando-se nas provas dos autos, concluiu que o reclamante - no exercício das funções de Gerente de Produção e Gerente de Relacionamento II, enquadrado-se, evidentemente, no disposto no artigo 224, parágrafo 2º da CLT, pois tendo exercido um cargo de confiança dentro da sistemática do banco e recebido gratificação não inferior a 1/3 por tal função, estaria sujeito a jornada de oito horas, sendo extraordinárias as horas trabalhadas além da oitava, a teor do preconizado nos Enunciados 233, 234 e 237 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O contexto fático lançado pelo Regional, no sentido de que o autor efetivamente tinha limitada autonomia no desempenho de suas funções, não deixa dúvida de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não se enquadram no artigo 62, II,

da CLT. Não conhecido. (...). (RR - 95600-59.2004.5.01.0065, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 06/10/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/10/2010)”. Assim, concluo que o cargo de Assistente de Gerente exercido pela autora está inserido na regra contida no art. 224, § 2º da CLT, portanto o sujeito à jornada de oito horas diárias. No mais, o confronto entre os espelhos de ponto e os recibos de pagamento carreados aos autos atesta quitação regular frente ao labor em jornada superior a 08 horas e não compensada. As horas extras quitadas foram integradas ao salário para os demais efeitos. Já os registros de ponto retratam o gozo de pelo menos uma hora de intervalo. Ainda, os dias em que o intervalo de uma hora não foi cumprido houve o respectivo pagamento. Por fim, registro que o art. 384 da CLT que previa um intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária, foi revogado pela Lei 13.467/2017. Julgo improcedentes os pedidos e bases da jornada de trabalho, no principal e em todas as verbas acessórias.

2.14. DO DANO MORAL. Busca a reclamante a condenação do banco reclamado a pagar-lhe uma indenização por danos morais pelo seguinte motivo: “parte reclamante é portadora de doença ocupacional, atualmente sofre com as patologias classificadas com o CID M510: TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES E DE OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM MIELOPATIA, CID M511: TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES E DE OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM RADICULOPATIA, CID M753: TENDINITE CALCIFICANTE DO OMBRO, CID M752: TENDINITE BICIPITAL, CID M771: EPICONDILITE LATERAL, CID G560: SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO, CID M654: TENOSSINOVITE ESTILÓIDE RADIAL (DE QUERVAIN), entre outras, com quadro grave, que teve origem durante a execução do seu contrato de trabalho, em virtude das jornadas extenuantes que realizava, sem mobiliário adequado, movimentos repetitivos, entre outras situações, conforme demonstrado pelos documentos em anexo. Insta destacar que, a doença laboral já foi reconhecida nos autos da reclamatória trabalhista sob o nº 0000924-25.2013.5.06.0014, à época a parte Reclamante sofria e ainda hoje sofre com as patologias de CID M 75.3: TENDINITE CALCIFICANTE DO OMBRO, CID M 75.5: BURSITE DO OMBRO, CID M 77: EPICONDILITE MEDIAL, CID M 53.1: SÍNDROME CERVICOBRAQUIAL, CID M 75.1: SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR OU SÍNDROME DO SUPRAESPINHOSO, CID M 75: LESÕES DO OMBRO e CID M65: SINOVITES E TENOSSINOVITES, no qual muitas destas patologias persistem até o presente momento, conforme laudos e exames anexos. Ocorre,

Excelência, que mesmo após a condenação na reclamatória supracitada, a Reclamada não adotou postura a minimizar os impactos capazes de piorar a patologia no ambiente do trabalho, como ginástica laboral, mobiliário adequado e inclusive uma readaptação funcional, ao contrário disso, a parte Reclamante continuou exercendo as mesmas atividades, executando movimentos repetitivos, em condições irregulares e nocivas, as quais exigem esforço físico da Reclamante. Ressalta-se que a Reclamada não cumpriu o plano de readaptação que estipulou a jornada de trabalho de 5 (cinco) horas, sem prejuízo na remuneração, tampouco respeitou a orientação médica que recomendou jornada de trabalho não superior a seis horas diárias, além de outros tratamentos médicos". No rol de pedidos, postula "indenização por **danos morais decorrente da ausência de readaptação funcional**, no valor equivalente a 10 (dez) remunerações da parte Reclamante, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou outro valor que este Meritíssimo Julgador entenda como suficiente para reparar o dano sofrido, nos termos da fundamentação" (destaquei). Assim, em resumo, a pretensão autoral se funda no fato de ter adquirido doença do trabalho e da reclamada não ter cumprido o plano de readaptação funcional, de forma a minimizar seu sofrimento. A reclamada controverteu aduzindo que "vem cumprindo todas as recomendações médicas da sua equipe de médicos do trabalho para com a Reclamante. Sempre houve adaptações no desempenho das suas funções conforme a necessidade médica da mesma". Requereu a rejeição do pedido. Pois bem. Inicialmente devo registrar que foi reconhecida a validade dos registros de ponto, tanto nesta sentença quanto na sentença proferida no processo ajuizado pela autora no ano de 2013 (Processo0000924-25.2013.5.06-0014). Isso considerado destaque que o documento de fls. 75/77, o qual foi juntado pela própria autora, estabelece um programa de readaptação estabelecendo uma carga horária de 5 horas por dia durante 30 dias, ficando estabelecido que a reclamante deveria entrar em contato com o Ambulatório Ocupacional após os 30 dias para nova avaliação médica. O referido e-mail foi passado para a direção da agência em 26/12/2019. Os registros de ponto de fls. 1482/1483 confirma que exatamente a partir do dia 26/12/2019 a reclamante passou a laborar apenas 5 horas por dia, tendo abonadas as outras 3 horas. Isso perdurou até o dia 26/02/2020, mesmo sem qualquer prova de que a autora teria procurado novamente o ambulatório ocupacional para reavaliação. Também os registros de ponto comprovam que depois de 26/02 a autora passou a trabalhar apenas seis horas até o final de maio/2020. E, registro, que além de estar com a jornada reduzida, neste período a autora ainda faltou injustificadamente por

3 dias (31/12/2019, 20/01/2020 e 11/02/2020). Registro ainda que o Programa de Readaptação contempla expressamente a orientação no sentido de que "o programa de readaptação não apresenta estratégias que contemplem restrições definitiva, mudança de função e/ou lotação (mesmo que temporárias) ou de trajeto (meio de transporte e/ou deslocamentos) devendo as mesmas ser tratadas segundo a Política da Empresa. As adequações das atividades são prescritas para a função contratual e lotação atual com determinada pela gestão (fl. 76)". Ou seja, o programa de readaptação previa apenas a redução da jornada, o que foi escorreitamente cumprido pelo reclamado. **Ainda devo destacar por entender relevante que durante o período imprescrito (5 anos – 1460 dias) a autora somente trabalhou por 409 dias (vide cartões de ponto), logo não há como sustentar que estava submetida a carga de trabalho extenuante.** Portanto, restou comprovado que o banco reclamado cumpriu corretamente o programa de readaptação, fazendo cair por terra o fundamento que embasa o pedido de indenização por danos morais. Embora tenha sido realizada uma perícia médica (cuja conclusão foi de que o labor teria contribuído como CONCAUSA para o adoecimento - fls. 2928/2956), o fundamento para o pedido de indenização por danos morais foi ausência de readaptação funcional. Registro, também, que a perícia realizada no processo ajuizado em 2013 somente reconheceu que tinha relação com o trabalho o acidente sofrido em agosto/2011 e síndrome do túnel do carpo a direita (vide laudo de fls. 125/131). Ficando registrado pelo perito, à época, que a reclamante era "portadora de quadro degenerativo importando o caráter hosteoartrítico atingindo articulações acrômio-claviculares, joelhos, tornozelo, mãos e cotovelos. Sem relação com o trabalho. Portadora de tendinite/peritendinite calcária atingindo tendões do manguito rotador bilateralmente, joelhos e tornozelos. Sem relação com o trabalho". Isso tudo aliado ao fato de que a instrução comprovou que a autora não estava submetida a adversas condições de trabalho, tampouco estava submetida a uma jornada de trabalho extenuante, o julgamento improcedente do pedido é medida que se impõe.

Sucumbente a reclamante na pretensão objeto do exame pericial, e em face da concessão do benefício da justiça gratuita, oficie-se o E. TRT para pagamento dos honorários do expert, fixados em R\$ 1.000,00.

2.15. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do art. 791-A, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, são devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou sobre o valor atualizado da causa. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo

estabelece que os honorários também são devidos nas ações contra a Fazenda Pública e naquelas em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. Conforme preceitua o parágrafo terceiro, são devidos os honorários sucumbenciais em caso de sucumbência recíproca, sendo vedada a compensação entre os honorários do advogado do autor e da parte ré. Neste contexto, aplicados tais parâmetros legais e de acordo com os itens anteriores desta decisão, a parte reclamada não foi sucumbente em nenhum dos pedidos deduzidos na inicial. Já a parte autora foi integralmente sucumbente. Ante tudo exposto e, considerando os parâmetros traçados no parágrafo segundo do art. 791-A da CLT, condeno o(a) reclamante a pagar ao advogado(a) do(a) reclamado(a) os honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Ante o julgamento pelo Pretório STF da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 5766, em sessão ocorrida em 20/10/2021, e da concessão da gratuidade da justiça ao reclamante, estabeleço que as obrigações do autor decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

3. CONCLUSÃO.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, **Rejeitadas as Preliminares de Nulidade, Impugnação ao Valor da Causa, Inépcia e Litispendência**(itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7), no mérito, julgo **Improcedente**o pedido.

Concedo à(ao) reclamante os benefícios da justiça gratuita (item 2.3).

Após o trânsito em julgado, officie-se o E. TRT para pagamento do perito do Juízo (item 2.14.).

Custas pela reclamante, de R\$ 13.182,83 calculadas sobre R\$ 659.141,92. Dispensadas.

Prazo de lei. Notifiquem-se as partes.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000364-98.2011.5.06.0161

RECLAMANTE	LUCINEIA SEVERINA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
RECLAMADO	VERALUCIA M SANTOS EDUCANDARIO

ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO(OAB: 11026/PE)
RECLAMADO	VERALUCIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO(OAB: 11026/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg SUSEP através do endereço eletrônico: sjur@cnseg.org.br
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, e-mail: sujuoficios@brasilprev.com.br
TERCEIRO INTERESSADO	PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA REGISTRAL DE SAO LOURENCO DA MATA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA SEVERINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4698416 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

A reclamante requer penhora do benefício previdenciário recebido pela executada, ante o resultado da consulta ao Prevjud de Id. 9817a0e.

O art. 833 do CPC assegura a impenhorabilidade dos bens e valores dispostos em seus incisos, bem como excepciona certas situações em seus parágrafos. Especificamente, o inciso IV prevê como impenhoráveis: "*IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.*"

O § 2º do citado dispositivo legal, por sua vez, dispõe: "*§ 2º- o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.*"
Conforme a nova disciplina processual estabelecida no CPC de 2015, a impenhorabilidade do benefício previdenciário em questão (pensão por morte) não se aplica nos casos em que a constrição

seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independentemente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado.

Isso porque, ainda que o crédito percebido pelo executado detenha natureza alimentícia e, em regra, por esta razão, seja impenhorável, deve-se atentar à idêntica natureza do crédito exequendo. Assim, não há razão jurídica para privilegiar a fonte de sustento da devedora ante a expectativa da credora de também perceber crédito que visa igualmente resguardar as suas necessidades mínimas.

A atual jurisprudência do C. TST entende como possível a penhora de benefício previdenciário: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA SALÁRIO. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. (...) 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do

mesmo diploma legal. 3. No caso concreto, quando da determinação de penhora na decisão censurada, exarada em 29/11/2019 (portanto, sob a disciplina do CPC de 2015), foi observado o percentual de 20% do valor dos salários percebidos pelo Impetrante, não havendo o que reformar no acórdão regional em que denegada a segurança. Recurso ordinário conhecido e não provido" (RO-157-08.2019.5.10.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/07/2020)."

Ante todo o exposto, defiro o requerimento formulado ao Id. 9d1e774 para deferir a retenção do benefício recebido pela executada, no limite de 20% do total do valor recebido.

Determino a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS para que proceda a retenção e transferência do percentual de 20% da prestação paga à executada VERALUCIA MARIA DOS SANTOS para uma conta judicial vinculada a este juízo, até o limite atualizado da dívida.

Dê-se ciência às partes.

/COSM

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000364-98.2011.5.06.0161

RECLAMANTE	LUCINEIA SEVERINA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
ADVOGADO	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
ADVOGADO	PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
RECLAMADO	VERALUCIA M SANTOS EDUCANDARIO
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO(OAB: 11026/PE)
RECLAMADO	VERALUCIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO(OAB: 11026/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg SUSEP através do endereço eletrônico: sjur@cnseg.org.br
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, e-mail: sujuoficios@brasilprev.com.br
TERCEIRO INTERESSADO	PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY SERVICOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA REGISTRAL DE SAO LOURENCO DA MATA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALUCIA M SANTOS EDUCANDARIO
- VERALUCIA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4698416 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

A reclamante requer penhora do benefício previdenciário recebido pela executada, ante o resultado da consulta ao Prevjud de Id. 9817a0e.

O art. 833 do CPC assegura a impenhorabilidade dos bens e valores dispostos em seus incisos, bem como excepciona certas situações em seus parágrafos. Especificamente, o inciso IV prevê como impenhoráveis: "IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

O § 2º do citado dispositivo legal, por sua vez, dispõe: "§ 2º- o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a construção observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

Conforme a nova disciplina processual estabelecida no CPC de 2015, a impenhorabilidade do benefício previdenciário em questão (pensão por morte) não se aplica nos casos em que a construção seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independentemente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado.

Isso porque, ainda que o crédito percebido pelo executado detenha natureza alimentícia e, em regra, por esta razão, seja impenhorável, deve-se atentar à idêntica natureza do crédito exequendo. Assim, não há razão jurídica para privilegiar a fonte de sustento da devedora ante a expectativa da credora de também perceber crédito que visa igualmente resguardar as suas necessidades mínimas.

A atual jurisprudência do C. TST entende como possível a penhora de benefício previdenciário: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA SALÁRIO. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015.

ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. (...) 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCP, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso concreto, quando da determinação de penhora na decisão censurada, exarada em 29/11/2019 (portanto, sob a disciplina do CPC de 2015), foi observado o percentual de 20% do valor dos salários percebidos pelo Impetrante, não havendo o que reformar no acórdão regional em que denegada a segurança. Recurso ordinário conhecido e não provido" (RO-157-08.2019.5.10.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/07/2020)."

Ante todo o exposto, defiro o requerimento formulado ao Id. 9d1e774 para deferir a retenção do benefício recebido pela executada, no limite de 20% do total do valor recebido. Determino a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguro

Social - INSS para que proceda a retenção e transferência do percentual de 20% da prestação paga à executada VERALUCIA MARIA DOS SANTOS para uma conta judicial vinculada a este juízo, até o limite atualizado da dívida.
Dê-se ciência às partes.

/COSM

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000373-06.2024.5.06.0161

RECLAMANTE	MAGDA LIDIANE FIGUEIROA DE FREITAS
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 17609/PE)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	CAIO DE FREITAS VAIRO(OAB: 17867/ES)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a), ANDREA CLAUDIA DE SOUZA, Juiz(iza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de São Lourenço da Mata-PE, ficam cientes os patronos das partes acima nominados, por meio deste edital, para tomarem ciência da **designação da audiência Inicial dos autos em epígrafe para a seguinte data e horário: 13/06/2024 08:33h**. O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

Audiência Inicial: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

Fica ainda ciente da seguinte decisão:

DESPACHO

Vistos.

- Indefiro o pedido de dispensa da realização de audiências no presente feito, formulado pela reclamante na petição ID 6e68907, eis que o procedimento requerido pela reclamante foge do regramento trazido pela CLT, nos termos do art. 841 e seguintes da norma consolidada.
- Reservo-me no direito de apreciar o pedido de liminar, após a oitiva do réu. Dê-se ciência à reclamante;
- Assim, determino a notificação da reclamada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a tutela de urgência pretendida pelo reclamante, devendo, após o decurso do prazo, voltarem os autos conclusos para a apreciação da liminar por este Juízo;**
- Também, notifique-se a reclamada para comparecer na data da audiência inicial designada, quando deverá apresentar sua contestação, sob pena de revelia.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de SAO LOURENCO DA MATA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000373-

06.2024.5.06.0161RECLAMANTE: MAGDA LIDIANE FIGUEIROA

DE FREITASADVOGADO(S): CAIO DE FREITAS VAIRO, OAB:

17867

FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, OAB: 129595

MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, OAB: 17609

PALOMA VALLORY PEREZ, OAB: 22673

ROGERIO FERREIRA BORGES, OAB: 16279RECLAMADO:

CAIXA ECONOMICA FEDERALADVOGADO(S):-----

-----/JMFS

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000163-52.2024.5.06.0161

RECLAMANTE ERYK HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
 RECLAMADO PAO E MEL INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA
 ADVOGADO WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERYK HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17f6c1c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me a petição de ID: 66b6110, por tratar-se de audiência inicial, na qual não serão ouvidas partes e nem testemunhas, defiro, excepcionalmente, a participação remota do reclamante e de seu advogado. Contudo a audiência é presencial, mas a parte que for autorizada e optar pela participação de forma remota, ficará responsável pela qualidade e estabilidade da conexão. Sendo assim, em caso de dificuldade ou instabilidade de conexão de uma partes, será considerada a sua ausência e aplicadas as cominações legais. Nesse tocante, ressalto que essa Vara do Trabalho não dispõe de equipamentos adequados para instrução de processos por videoconferência.

Providencie a secretaria o envio do link da audiência para e-mail do patrono do reclamante.

/jms

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-90.2024.5.06.0161

RECLAMANTE SILVANIA MARIA FLORENCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA MARIA FLORENCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f9fd9b proferido nos autos.

DESPACHO

Excepcionalmente, este Juízo homologa Acordo com quitação do contrato de trabalho desde que haja audiência, com a presença dos litigantes, a fim de que possa esclarecer o trabalhador acerca das graves consequências da quitação irrestrita.

Observo também que a minuta protocolada nos autos discrimina o valor da conciliação com natureza 100% indenizatória, devendo vir aos autos uma discriminação razoável acerca das parcelas de natureza salarial e indenizatória.

Notifiquem-se as partes para que declarem se mantêm o interesse no acordo com a mudança da proposta para apenas quitação do objeto da reclamação, que constará no Termo de Homologação deste Juízo.

Em caso de concordância apenas da quitação do objeto da reclamação o Acordo e havendo a discriminação razoável das parcelas de natureza salarial, será de logo homologado. Em caso de discordância, o processo será incluído em pauta para tentativa de conciliação.

Prazo: 5 dias.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-90.2024.5.06.0161

RECLAMANTE SILVANIA MARIA FLORENCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
 RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f9fd9b

proferido nos autos.

DESPACHO

Excepcionalmente, este Juízo homologa Acordo com quitação do contrato de trabalho desde que haja audiência, com a presença dos litigantes, a fim de que possa esclarecer o trabalhador acerca das graves consequências da quitação irrestrita.

Observo também que a minuta protocolada nos autos discrimina o valor da conciliação com natureza 100% indenizatória, devendo vir aos autos uma discriminação razoável acerca das parcelas de natureza salarial e indenizatória.

Notifiquem-se as partes para que declarem se mantêm o interesse no acordo com a mudança da proposta para apenas quitação do objeto da reclamação, que constará no Termo de Homologação deste Juízo.

Em caso de concordância apenas da quitação do objeto da reclamação o Acordo e havendo a discriminação razoável das parcelas de natureza salarial, será de logo homologado. Em caso de discordância, o processo será incluído em pauta para tentativa de conciliação.

Prazo: 5 dias.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-13.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	BRUNA EMILLY MARQUES DE MATOS
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
RECLAMADO	RELUZIR HOSPITAL PSIQUIATRICO LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
RECLAMADO	CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	DENIS RICARDO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 31629/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA EMILLY MARQUES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9006e7f proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando o disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, determino a intimação da parte adversa, para que, querendo, se manifeste sobre os embargos, em cinco dias.

Em seguida, providencie a Secretaria a conclusão dos autos para sentença.

/RCBL

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000990-97.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	TAUA FELIX MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	ALDO HENRIQUE CARVALHO(OAB: 28674/PE)
RECLAMADO	ATR SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
RECLAMADO	THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
RECLAMADO	ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUA FELIX MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f48d36 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando o disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, determino a intimação da parte adversa, para que, querendo, se manifeste sobre os embargos, em cinco dias.

Em seguida, providencie a Secretaria a conclusão dos autos para

sentença.

/RCBL

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-13.2023.5.06.0161

RECLAMANTE BRUNA EMILLY MARQUES DE MATOS

ADVOGADO FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)

RECLAMADO RELUZIR HOSPITAL PSIQUIATRICO LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)

ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

RECLAMADO CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)

ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE PERNAMBUCO

ADVOGADO DENIS RICARDO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 31629/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA
- COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE PERNAMBUCO
- RELUZIR HOSPITAL PSIQUIATRICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9006e7f proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando o disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, determino a intimação da parte adversa, para que, querendo, se manifeste sobre os embargos, em cinco dias.

Em seguida, providencie a Secretaria a conclusão dos autos para sentença.

/RCBL

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000990-97.2023.5.06.0161

RECLAMANTE TAUÁ FELIX MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO ALDO HENRIQUE CARVALHO(OAB: 28674/PE)

RECLAMADO ATR SOLUCOES LTDA

ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)

ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)

RECLAMADO THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU

ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)

ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)

RECLAMADO ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP

ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)

ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
- ATR SOLUCOES LTDA
- THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f48d36 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando o disposto no artigo 897-A, § 2º, da CLT, determino a intimação da parte adversa, para que, querendo, se manifeste sobre os embargos, em cinco dias.

Em seguida, providencie a Secretaria a conclusão dos autos para sentença.

/RCBL

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000633-88.2021.5.06.0161

RECLAMANTE CARLOS ANDRE DA SILVA

ADVOGADO LILIANE RENDALL DOS SANTOS(OAB: 24941/PE)

RECLAMADO CARTAGO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

ADVOGADO LUCAS CARVALHO MACHADO(OAB: 51394/PE)

PERITO LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d35e9f proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Considerando que não há mais impulsionamento de ofício da execução, conforme redação do art. 878 da CLT, e tendo em vista o atual teor do art. 11-A da CLT (aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho), DETERMINO:

a. Intime-se o exequente, para que, no prazo de 15 dias, requeira o que entender de direito, devendo indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução.

b. Ultrapassado o prazo acima assinalado sem manifestação da parte, os autos ficarão sobrestados por 30 dias, conforme prazo de suspensão/sobrestamento provisório do feito, em razão do disposto no art. 40, §2º, da Lei 6.830/80* e do art. 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023)**, abaixo transcritos.

c. Mantendo-se inerte a parte exequente, terá início, automaticamente, a contagem do prazo prescricional de 02 anos para a aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT. Nesse período, os autos deverão permanecer no fluxo de SOBRESTAMENTO, pelo prazo assinalado.

* Art. 40 da lei 6.830/80 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(...)

§ 2º – Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

** Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023):

Art. 128. A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa.

Parágrafo único. Durante o prazo da prescrição intercorrente, o processo deverá ser suspenso com o uso do movimento "suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259)".

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000793-16.2021.5.06.0161

RECLAMANTE	VENILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DAVID RODRIGUES PEREIRA FILHO(OAB: 42298/PE)
ADVOGADO	Marcio de Aquino Soares(OAB: 1081/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	IVANEIDE NUNES DE ALMEIDA
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VENILSON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9129046 proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Conclusos com a guia de depósito com petição da executada revelando a ausência de interesse em embargar.

- 1)Pague-se a quem de direito, com as cautelas de praxe, observando-se as retenções legais e contratuais.
- 2)Intimem-se os credores para que indiquem, em cinco dias, dados bancários para transferência dos respectivos créditos;

3) Recolham-se as parcelas relativas às custas, imposto de renda e contribuição previdenciária por meio de guias específicas, promovendo-se os lançamentos para baixa no sistema.

4) Após, certifique-se a respeito das pendências e retornem conclusos para sentença de extinção da execução, se for o caso.

/EWN

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA CLAUDIA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000650-95.2019.5.06.0161

RECLAMANTE	JOSE CLECIO DA SILVA
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	SEVERINO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO	ESFERA CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)
RECLAMADO	LUCIANA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLECIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9896c5f proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Requeru o exequente ao Id. 38b6312 a penhora do seguinte imóvel, limitada à quota parte do sócio executado, Severino Ramos da Silva:

"(...) Lote de nº01(um), da Quadra 01(um) do Loteamento VARANDAS DO RIO, neste município de Camaragibe/PE, cadastrado na Prefeitura sob o nº de inscrição

2.2285.270.01.0221.0000.8. Com suas demais características, confrontações aquisitivo constantes da Matrícula nº 9283 (...)"

Verifico, contudo, que o imóvel indicado foi objeto de doação entre o município de Camaragibe e a empresa Comercial Artefato de Concreto Ltda - ME, entidade que não integra a presente relação processual.

Assim, indefiro o pedido, tendo em vista que a titularidade do imóvel pertencer a pessoa jurídica estranha à lide.

Intime-se o exequente, para que, no prazo de 15 dias, indique novos meios hábeis ao prosseguimento da execução. Devendo fornecer diretrizes efetivas para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, com a consequente aplicação da prescrição intercorrente nos termos do Art. 11-A da CLT. Em caso de inércia por parte do exequente, desde logo autorizo a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado.

/COSM

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001750-56.2017.5.06.0161

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE LUCAS DE SANTANA
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	LUCIANA MARIA DA SILVA
RECLAMADO	SEVERINO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO	ESFERA CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO HENRIQUE LUCAS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a15a7d proferido nos autos.

DESPACHO

Requeru o exequente ao Id. 136dccb a penhora do seguinte imóvel, limitada à quota parte do sócio executado, Severino Ramos da Silva:

"(...) Lote de nº01(um), da Quadra 01(um) do Loteamento VARANDAS DO RIO, neste município de Camaragibe/PE, cadastrado na Prefeitura sob o nº de inscrição

2.2285.270.01.0221.0000.8. Com suas demais características, confrontações aquisitivo constantes da Matrícula nº 9283 (...)"

Verifico, contudo, que o imóvel indicado foi objeto de doação entre o município de Camaragibe e a empresa Comercial Artefato de Concreto Ltda - ME, entidade que não integra a presente relação processual.

Assim, indefiro o pedido, tendo em vista que a titularidade do imóvel pertencer a pessoa jurídica estranha à lide.

Intime-se o exequente, para que, no prazo de 15 dias, indique novos meios hábeis ao prosseguimento da execução. Devendo fornecer diretrizes efetivas para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos, com a conseqüente aplicação da prescrição intercorrente nos termos do Art. 11-A da CLT. Em caso de inércia por parte do exequente, desde logo autorizo a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001548-79.2017.5.06.0161

RECLAMANTE	ALESSANDRO GOMES DOS PRAZERES
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	LUCIANA MARIA DA SILVA
RECLAMADO	ESFERA CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)
RECLAMADO	SEVERINO RAMOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO GOMES DOS PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2852fd preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Requeru o exequente a penhora do seguinte imóvel, limitada à quota parte do sócio executado, Severino Ramos da Silva, considerando a certidão de ID. 01dec0d:

[...] Lote de nº01(um), da Quadra 01(um) do Loteamento

VARANDAS DO RIO, neste município de Camaragibe/PE,

cadastrado na Prefeitura sob o nº de inscrição

2.2285.270.01.0221.0000.8. Com suas demais características,

confrontações aquisitivo constantes da Matrícula nº 9283 [...]

Verifico, contudo, que o imóvel indicado foi objeto de doação entre o município de Camaragibe e a empresa Comercial Artefato de Concreto Ltda - ME, entidade que não integra a presente relação processual.

Assim, indefiro o pedido, tendo em vista que a titularidade do imóvel pertence a pessoa jurídica estranha à lide.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001548-79.2017.5.06.0161

RECLAMANTE	ALESSANDRO GOMES DOS PRAZERES
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	LUCIANA MARIA DA SILVA
RECLAMADO	ESFERA CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)
RECLAMADO	SEVERINO RAMOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESFERA CONSTRUCOES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2852fd preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Requeru o exequente a penhora do seguinte imóvel, limitada à quota parte do sócio executado, Severino Ramos da Silva, considerando a certidão de ID. 01dec0d:

[...] Lote de nº01(um), da Quadra 01(um) do Loteamento

VARANDAS DO RIO, neste município de Camaragibe/PE,

cadastrado na Prefeitura sob o nº de inscrição

2.2285.270.01.0221.0000.8. Com suas demais características,

confrontações aquisitivo constantes da Matrícula nº 9283 [...]

Verifico, contudo, que o imóvel indicado foi objeto de doação entre o município de Camaragibe e a empresa Comercial Artefato de Concreto Ltda - ME, entidade que não integra a presente relação processual.

Assim, indefiro o pedido, tendo em vista que a titularidade do imóvel pertence a pessoa jurídica estranha à lide.

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000016-36.2018.5.06.0161

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DA SILVA
------------	-------------------------

ADVOGADO JOELMA INES DO NASCIMENTO
STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO ESFERA CONSTRUCOES LTDA. -
ME
ADVOGADO HENRIQUE DOWSLEY DE
ANDRADE(OAB: 16953/PE)
RECLAMADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO LUCIANA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcc5816
proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando que igual providência foi requerida nos autos do
processo nº. 0001548-79.2017.5.06.0161, determino a juntada aos
presentes autos do seguinte documento: Escritura de CNS nº
07.648-9, Livro 76, Folha 26.

Em seguida, intime-se o exequente para falar sobre o documento
em referência em 05 dias. Após, conclusos.

/RCBL

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000016-36.2018.5.06.0161

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO JOELMA INES DO NASCIMENTO
STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO ESFERA CONSTRUCOES LTDA. -
ME
ADVOGADO HENRIQUE DOWSLEY DE
ANDRADE(OAB: 16953/PE)
RECLAMADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO LUCIANA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESFERA CONSTRUCOES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcc5816
proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando que igual providência foi requerida nos autos do
processo nº. 0001548-79.2017.5.06.0161, determino a juntada aos
presentes autos do seguinte documento: Escritura de CNS nº
07.648-9, Livro 76, Folha 26.

Em seguida, intime-se o exequente para falar sobre o documento
em referência em 05 dias. Após, conclusos.

/RCBL

SAO LOURENCO DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001036-86.2023.5.06.0161

RECLAMANTE JOAO VICTOR DO NASCIMENTO
SANTOS
ADVOGADO JOELMA INES DO NASCIMENTO
STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO VIA FLEX
RECLAMADO CARLOS GUSTAVO PEREIRA DA
SILVA
ADVOGADO GLAUBEMARIO PEIXOTO
LEMON(OAB: 23074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b2442
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de processo em que a parte autora ajuizou reclamação
contra a VIA FLEX (e outros), todavia não informou o CNPJ da
referida empresa. Em audiência foi esclarecido que a VIA FLEX não
existe, mas seria um suposto nome usado pelo primeiro reclamado.
Isso considerado, foi concedido prazo para a parte autora trazer aos
autos a qualificação e o endereço da reclamada, sob pena de
extinção do processo sem resolução de mérito.

Na manifestação de id 3a3c93f, a qual foi protocolada a destempo,
a parte autora não traz tais informações, apenas informa "que a Via
Flex é o nome fictício da empresa do 2º Reclamado, o Sr. CARLOS
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, sendo assim, o referido endereço
da 1ª Reclamada é o mesmo do 2º Reclamado". Assim, como o
processo não pode seguir contendo no polo passivo uma pessoa

(física ou jurídica) fictícia, outra não pode ser a solução senão a extinção sem exame do mérito, à luz do disposto no art. 485, IV do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça Gratuita.

Custas dispensadas.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001036-86.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(OAB: 30143/PE)
RECLAMADO	VIA FLEX
RECLAMADO	CARLOS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS(OAB: 23074/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b2442 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de processo em que a parte autora ajuizou reclamação contra a VIA FLEX (e outros), todavia não informou o CNPJ da referida empresa. Em audiência foi esclarecido que a VIA FLEX não existe, mas seria um suposto nome usado pelo primeiro reclamado. Isso considerado, foi concedido prazo para a parte autora trazer aos autos a qualificação e o endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Na manifestação de id 3a3c93f, a qual foi protocolada a destempo, a parte autora não traz tais informações, apenas informa "que a Via Flex é o nome fictício da empresa do 2º Reclamado, o Sr. CARLOS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, sendo assim, o referido endereço da 1ª Reclamada é o mesmo do 2º Reclamado". Assim, como o processo não pode seguir contendo no polo passivo uma pessoa (física ou jurídica) fictícia, outra não pode ser a solução senão a extinção sem exame do mérito, à luz do disposto no art. 485, IV do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça Gratuita.

Custas dispensadas.

GILBERTO OLIVEIRA FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000897-37.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	M.A.L.D.
ADVOGADO	ALLISON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO(OAB: 56408/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE RAPOSO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31536/PE)
RECLAMADO	C.H.R.L.
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)
RECLAMADO	R.H.P.L.
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.L.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1880dc6.

Processo Nº ATOrd-0000897-37.2023.5.06.0161

RECLAMANTE	M.A.L.D.
ADVOGADO	ALLISON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO(OAB: 56408/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE RAPOSO GONCALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 31536/PE)
RECLAMADO	C.H.R.L.
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)
RECLAMADO	R.H.P.L.
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.H.R.L.

- R.H.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1880dc6.

Vara do Trabalho de Serra Talhada

Edital

Processo Nº ATOrd-0002001-02.2012.5.06.0371

RECLAMANTE	ADVANILDO CAVALCANTI LEITE
ADVOGADO	CICERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES(OAB: 24698/PE)
ADVOGADO	CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO	ROCDRILL COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	SILVIO SAMPAIO DE MORAES
RECLAMADO	RONALDO BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JONAS FERNANDES PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCDRILL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO**, Juiz(a) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Serra Talhada- PE, em virtude da lei, etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, **que, pelo presente, fica(m) intimado(s) ROCDRILL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, que figura(m) como Réu(s) nos autos da ação **0002001-02.2012.5.06.0371 Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por **ADVANILDO CAVALCANTI LEITE**, **para no prazo de 05 (cinco) dias**, tomar ciência que foram convolados em garantia parcial do Juízo, o numerário a que se refere o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores de **ID.e837654 E ANEXOS DOS AUTOS NOS VALORES DE R\$ - 254,24, R\$ - 100,00 E R\$ - 33,19**. Fica ainda intimada **para, querendo, no mesmo prazo, opor embargos à penhora, sob pena de preclusão e consequente liberação do dinheiro a quem de direito. Prazo: 5 dia(s)**. DADO E PASSADO nesta cidade de SERRA TALHADA-PE, em 29/04/2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico.
SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA MELO

Servidor

Notificação

Processo Nº ACPCiv-0000398-05.2023.5.06.0371

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	MUNICIPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 18526/PE)
PERITO	MARCELO JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE TRIUNFO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), **para se manifestar acerca do Laudo Pericial de Id. 58adb17, no prazo de 5 (cinco) dias.**

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON INACIO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000569-98.2019.5.06.0371

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO GORRI VELLOSO LA CORTE(OAB: 25053/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS ALCOFORADO MENDES(OAB: 24818/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Através da presente, fica V. Sa. intimada para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada (vide Id. a2ef746), no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON INACIO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000100-76.2024.5.06.0371

RECLAMANTE	JOSE SINEVALDO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA(OAB: 18708/PE)
RECLAMADO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO BRANCO PERES E OUTROS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SINEVALDO CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 342eb7f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Considerando que a reclamada apresentou Exceção de Incompetência, determino a suspensão deste feito até que se decida o incidente apresentado, nos termos do art. 800, § 1º, da CLT, bem assim o cancelamento da sessão de audiência designada.

II - Notifique-se o excepto para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os termos da exceção de incompetência apresentada, devendo juntar os documentos necessários à prova de suas alegações e/ou apontar as demais provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

III - Após, voltem conclusos.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000373-60.2021.5.06.0371

RECLAMANTE	ALISON JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAYNA LUIZA DOS SANTOS(OAB: 42903/PE)
RECLAMADO	PHL DRYWALL LABOR LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44b4d65 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Ao analisar os presentes autos, verifico que o prazo de sobrestamento deste feito (1 ano), assinado no r. despacho retro, venceu sem qualquer manifestação da parte interessada.

II - Posto isso, pela publicação do presente despacho, **fica o(a) exequente intimado(a), na pessoa do seu advogado, para, querendo, indicar meios visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.**

III - Fica, de logo, a parte exequente ciente de que, caso não haja manifestação ou havendo apenas requerimento(s) para repetição de atos executivos que já se mostraram infrutíferos nos autos, iniciará a fluência do prazo prescricional, consoante disposição contida no §1º do art. 11-A da CLT (Incluído pela Lei nº 13.467/2017).

Os presentes autos deverão ficar sobrestados até o decurso do prazo relativo à prescrição intercorrente.

IV - Decorrido o prazo prescricional (2 anos), sem qualquer manifestação da parte interessada, independentemente de novo despacho, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º do CPC, notifiquem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o tema específico da prescrição intercorrente.

Vencido o prazo concedido, com ou sem manifestação da parte interessada, voltem-me conclusos para declaração, de ofício, da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do art. 11-A da CLT (Incluído pela Lei nº 13.467/2017), e consequente extinção da execução e arquivamento definitivo.

/etb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000664-89.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	EDINETO MANOEL LEITE
ADVOGADO	ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)
RECLAMADO	CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA PEDRETI(OAB: 320415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINETO MANOEL LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79efd11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT-6ªR participará da VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do TST, que se realizará no período de 20 a 24 de maio de 2024, encaminhem-se os autos para o CEJUSC de Petrolina, para os devidos fins.

Dê-se ciência às partes.

Diligências necessárias.

/JAI0

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000272-52.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	VALDIR VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO	OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO(OAB: 41661/PE)
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR VIANA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba74582 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação ao cálculos apresentada pela parte reclamante (Id. 04ebb86) em face da conta elaborada pela contadoria do Juízo.

A Contadoria do Juízo prestou informações.

Aduz o reclamante, em síntese, que a Contadoria deixou de apurar os reflexos do adicional noturno sobre os repousos semanais

remunerados, conforme determinado no acórdão, bem como deixou de adicionar à base de cálculo do adicional noturno todas as verbas de natureza salarial, faltando acrescentar os valores pagos a título de adicional de penosidade.

Pois bem.

Analisando os cálculos da Contadoria do Juízo e as informações prestadas pelo contador, verifico que, em parte, assiste razão ao reclamante, pois o adicional noturno deve ser levado em consideração para apuração do repouso semanal remunerado. Quanto à base de cálculo do adicional noturno, restou determinado no v. acórdão de Id. Df606b3 (f. 748) para considerar como base de cálculo o salário base e a integração do adicional de insalubridade, não havendo o que reparar nos cálculos, no particular, uma vez que observadas as diretrizes traçadas, *in verbis*:

"Provejo o apelo do reclamante para deferir diferenças de adicional noturno, de uma hora diária, sempre que o autor laborou na jornada das 18h às 06h. Considere-se na apuração o período a salvo da prescrição quinquenal, **o salário base e a integração do adicional de insalubridade**, além do divisor de 200 horas. Devidos também os reflexos sobre férias + 1/3, 13º, FGTS e repousos semanais remunerados.". (destaquei)

Assim, procedem em parte as alegações do reclamante.

À Contadoria para proceder aos ajustes necessários, voltando conclusos em seguida.

Dê-se ciência às partes.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000272-52.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	VALDIR VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO	OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO(OAB: 41661/PE)
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba74582 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação ao cálculos apresentada pela parte reclamante (Id. 04ebb86) em face da conta elaborada pela contadoria do Juízo.

A Contadoria do Juízo prestou informações.

Aduz o reclamante, em síntese, que a Contadoria deixou de apurar os reflexos do adicional noturno sobre os repouso semanais remunerados, conforme determinado no acórdão, bem como deixou de adicionar à base de cálculo do adicional noturno todas as verbas de natureza salarial, faltando acrescentar os valores pagos a título de adicional de penosidade.

Pois bem.

Analisando os cálculos da Contadoria do Juízo e as informações prestadas pelo contador, verifico que, em parte, assiste razão ao reclamante, pois o adicional noturno deve ser levado em consideração para apuração do repouso semanal remunerado. Quanto à base de cálculo do adicional noturno, restou determinado no v. acórdão de Id. Df606b3 (f. 748) para considerar como base de cálculo o salário base e a integração do adicional de insalubridade, não havendo o que reparar nos cálculos, no particular, uma vez que observadas as diretrizes traçadas, *in verbis*:

“Provejo o apelo do reclamante para deferir diferenças de adicional noturno, de uma hora diária, sempre que o autor laborou na jornada das 18h às 06h. Considere-se na apuração o período a salvo da prescrição quinquenal, **o salário base e a integração do adicional de insalubridade**, além do divisor de 200 horas. Devidos também os reflexos sobre férias + 1/3, 13º, FGTS e repouso semanais remunerados.”. (destaquei)

Assim, procedem em parte as alegações do reclamante.

À Contadoria para proceder aos ajustes necessários, voltando conclusos em seguida.

Dê-se ciência às partes.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000664-89.2023.5.06.0371

RECLAMANTE EDINETO MANOEL LEITE
ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)

RECLAMADO CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO CLAUDIA REGINA PEDRETI(OAB: 320415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79efd11 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT-6ªR participará da VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do TST, que se realizará no período de 20 a 24 de maio de 2024, encaminhem-se os autos para o CEJUSC de Petrolina, para os devidos fins.

Dê-se ciência às partes.

Diligências necessárias.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000992-97.2015.5.06.0371

RECLAMANTE JANAILZA DA SILVA COSTA
ADVOGADO FABIO HENRIQUE SIQUEIRA TORREAO DE BORJA(OAB: 38047/PE)
ADVOGADO TIAGO SALVIANO CRUZ(OAB: 15260/PB)
RECLAMADO MATRIX-SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO MARIA DO CARMO MINERVINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAILZA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57e5cbb

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - As diligências requeridas na petição retro são as mesmas solicitadas nos autos do **processo n.º 0000990-30.2015.5.06.0371**, tendo sido deferidas as seguintes providências:

"a) Pesquisa junto ao **CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CCS - BACEN**, a fim seja verificada a existência ou não de relacionamentos mantidos entre os devedores e Instituições Financeiras, bem como os representantes legais vinculados a tais relacionamentos.

b) Utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – **SIMBA**, conforme requerido pela parte exequente, devendo a Secretaria juntar os respectivos relatórios em **sigilo**, com acesso aos advogados da parte autora, visto que os documentos são protegidos por sigilo bancário.

c) Determino a inscrição de indisponibilidade de bens junto a **CNIB**, bem como que seja realizada pesquisa de bens através da plataforma **Arisp** e/ou por meio do sistema **ONR** - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico em relação à parte executada. Diligências necessárias."

Sendo assim, por ora, **determino que seja juntado a estes autos o resultado das diligências a serem realizadas nos autos n.º 0000990-30.2015.5.06.0371**. Aguarde-se, pois.

2 - **Determino ainda que seja juntada a certidão de Id. 50ddf78 dos autos do processo n.º 0000990-30.2015.5.06.0371 a este feito.**

3 - No mais, à vista dos demais pedidos da petição de Id. 45a833e, indefiro o pleito de juntada aos autos de informações da Decred (Declaração de Cartões de Crédito) e da DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias dos executados), DIMOF – Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira, bem assim Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI), por intermédio do INFOJUD, considerando que consta dos autos n.º 0000990-30.2015.5.06.0371 informações de que a parte executada não apresentou declaração para os exercícios 2021, 2022 e 2023 (ID. 50ddf78 daquele feito).

Indefiro a consulta ao SREI, sistema do qual este Juízo sequer possui acesso, uma vez que não há convênio celebrado neste sentido pelo TRT6. Registro, contudo, que na alínea "c" acima determinei a consulta de dados relativos a imóveis de propriedade da executada, por conduto do sistema CNIB, com finalidade similar àquele indicado pela parte exequente.

Dê-se ciência ao exequente.

4 - Cumpridas as diligências supra, dê-se ciência à parte exequente para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que melhor lhe

aprover, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao sobrestamento até o decurso do prazo prescricional já deflagrado pelo despacho de Id. b7bbb6a.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000325-72.2019.5.06.0371

RECLAMANTE	IARA JORDAO DA SILVA
ADVOGADO	MARINA SANTANA BARBOSA(OAB: 38523/PE)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 27521/PE)
RECLAMADO	ESCOLA SANTA IZABEL S/C - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA JORDAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb177ac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Ao compulsar os presentes autos, verifico que decorreu o prazo de 2 (dois) anos, assinado no r. despacho retro, e, até a presente data, a parte autora não apresentou meios para prosseguimento da execução, embora intimada para tal fim

II - Oportuno ressaltar que há entendimento pacificado pela Lei nº 13.467/17, que alterou substancialmente a CLT, admitindo, expressamente, a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, que poderá ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição, quando verificada a inércia da parte, conforme art. 11-A da CLT.

III - Nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º do CPC, **notifiquem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o tema específico da prescrição intercorrente.**

Vencido o prazo concedido, com ou sem manifestação da parte interessada, voltem-me conclusos.

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000569-59.2023.5.06.0371

EXEQUENTE LUCAS PEREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO ISABELA CONRADO DE LORENA E SA(OAB: 54615/PE)
 EXECUTADO INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M
 ADVOGADO ANDERSON PABLO NUNES DA SILVA(OAB: 38519/PE)
 ADVOGADO ALLAN MICHELL PEREIRA SA(OAB: 28165/PE)
 ADVOGADO LUDMILLA MACHADO DE SOUZA(OAB: 361756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156b3c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A executada, em sua petição de Id. 4B23086, requer, em síntese, a concessão da justiça gratuita, alegando ser uma associação sem fins lucrativos e não ter capacidade financeira para arcar com tal despesa processual, sem que isso comprometa a sua atividade empresarial. Juntou documentos no intuito de comprovar as suas alegações.

Pois bem.

Impõe-se, para deferimento da gratuidade requerida, a efetiva prova da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, prova esta que o Juízo não verifica nos autos, apesar da juntada dos documentos anexos ao petição da requerente.

Assim, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e dispensa do pagamento das custas processuais.

Dê-se ciência à executada.

Acaso não haja comprovação do pagamento do débito em 08 (oito) dias, através do SISBAJUD, por ordem reiterada, até o limite de prazo do sistema, bloqueiem-se todos os ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s).

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000445-76.2023.5.06.0371

RECLAMANTE JOSE KELLY EUFRASIO DA SILVA
 ADVOGADO PAULO TORRES BELFORT(OAB: 15133-D/PE)
 RECLAMADO AMARILDO APARECIDO DA COSTA
 ADVOGADO CLEBER LUIZ PEREIRA(OAB: 265633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO APARECIDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab10460 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Notifique-se a reclamada para dizer acerca do descumprimento do acordo celebrado, conforme alegações do advogado do reclamante (Id. 0676e7e), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução nos termos previsto na conciliação.
2. Atendida a determinação, diga o reclamante acerca da petição da reclamada, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Transcorrido *in albis* o prazo consignado no item "1", registre-se o início da execução no PJE, remetendo-se os autos à contadoria para aplicação da multa prevista na decisão de conciliação, conforme petição de denúncia do descumprimento do acordo.
4. Após, proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da reclamada, através do sistema SISBAJUD. Diligências necessárias.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000186-47.2024.5.06.0371

REQUERENTES MARIA ALECKSANDRA DA SILVA LOPES
 ADVOGADO YURI SILVINO BEZERRA DANTAS CAMPOS(OAB: 28249/PB)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALECKSANDRA DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7bf8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC - Petrolina, para fins de ser apreciada a petição de homologação de acordo.

/alpl

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000186-47.2024.5.06.0371

REQUERENTES	MARIA ALECKSANDRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	YURI SILVINO BEZERRA DANTAS CAMPOS(OAB: 28249/PB)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7bf8c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC - Petrolina, para fins de ser apreciada a petição de homologação de acordo.

/alpl

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0035200-54.2008.5.06.0371

RECLAMANTE	CRISTIANE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JADILSON DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 24275/PE)
RECLAMADO	EDVAL SILVA
ADVOGADO	DANIEL GARCEA PESSOA(OAB: 24480/PE)

RECLAMADO	VENEZA TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME
RECLAMADO	FLAVIO ARAGAO FERREIRA
RECLAMADO	IARA MARIA NOBRE PESSOA
RECLAMADO	GEORGE JOSE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Gerência Regional do Trabalho em Caruaru/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1686146 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Dê-se ciência à exequente do documento de Id. 12f9344 e seus anexos.

2 - Após, aguardem-se novas informações por 60 (sessenta) dias, devendo a Secretaria, após o decurso deste prazo, verificar se há numerário à disposição deste Juízo.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000446-61.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	GENNETON PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO TORRES BELFORT(OAB: 15133-D/PE)
RECLAMADO	AMARILDO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO	CLEBER LUIZ PEREIRA(OAB: 265633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO APARECIDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9468116

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Notifique-se a reclamada para dizer acerca do descumprimento do acordo celebrado, conforme alegações do advogado do reclamante (Id. 1300c17), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução nos termos previsto na conciliação.
2. Atendida a determinação, diga o reclamante acerca da petição da reclamada, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Transcorrido *in albis* o prazo consignado no item "1", registre-se o início da execução no PJE, remetendo-se os autos à contadoria para aplicação da multa prevista na decisão de conciliação, conforme petição de denúncia do descumprimento do acordo.
4. Após, proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da reclamada, através do sistema SISBAJUD. **Diligências necessárias.**

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000654-45.2023.5.06.0371

EXEQUENTE	CLEBIS LEMOS CLEMENTINO
ADVOGADO	ISABELA CONRADO DE LORENA E SA(OAB: 54615/PE)
EXECUTADO	INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M
ADVOGADO	ANDERSON PABLO NUNES DA SILVA(OAB: 38519/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBIS LEMOS CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57e1219 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1 - Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida no processo principal, **libere-se a importância bloqueada (vide Id. f36bb54) a quem de direito, com as cautelas de estilo.**
- 2 - Atente-se para os termos do Provimento TRT6-CRT nº 001/2020, que estabelece que seja dada prioridade às transferências eletrônicas de valores, no seu art. 2º, transcrito in verbis:

“Art. 2º.As ordens judiciais para levantamento de valores, previstas no inciso IV, do artigo 6º, do Ato Conjunto TRT6-GP-CRT n.º 04/2020, devem ser expedidas e cumpridas, preferencialmente, através de transferências eletrônicas dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra (s) indicada (s) pelo (s) respectivo (s) credor (es), dispensando-se a expedição de mandados ou alvarás para impressão e evitando-se o deslocamento do (s) beneficiário (s) às instituições financeiras.”

3 - Pela publicação do presente despacho, **fica o(a) exequente notificado(a), na pessoa do(a) advogado(a), a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número de uma conta de sua titularidade, para fins de transferência do seu crédito.**

Caso o(a) beneficiário(a) não tenha conta bancária ou deseje receber o seu crédito diretamente na agência sacada, deverá informar expressamente nos autos.

Na hipótese do(a) beneficiário(a) não providenciar o saque do seu crédito, ou não indicar uma conta de sua titularidade para transferência, proceda-se à pesquisa nos sistemas disponíveis no Sexto Tribunal Regional do Trabalho, visando identificar a existência de conta bancária ativa em seu nome, a fim de proceder à transferência do seu crédito.

Em sendo inexitosa a diligência supra, determino a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal, Agência 0914, em nome do(a) beneficiário(a), encaminhando-se informação para a Corregedoria Regional, para os devidos fins.

4. Cumpridas as determinações supra, **verifique-se acerca de pendências, visando à extinção da execução e ao seu arquivamento.**

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000654-45.2023.5.06.0371

EXEQUENTE	CLEBIS LEMOS CLEMENTINO
ADVOGADO	ISABELA CONRADO DE LORENA E SA(OAB: 54615/PE)
EXECUTADO	INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M
ADVOGADO	ANDERSON PABLO NUNES DA SILVA(OAB: 38519/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57e1219 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida no processo principal, **libere-se a importância bloqueada (vide Id. f36bb54) a quem de direito, com as cautelas de estilo.**

2 - Atente-se para os termos do Provimento TRT6-CRT nº 001/2020, que estabelece que seja dada prioridade às transferências eletrônicas de valores, no seu art. 2º, transcrito in verbis:

"Art. 2º. As ordens judiciais para levantamento de valores, previstas no inciso IV, do artigo 6º, do Ato Conjunto TRT6-GP-CRT n.º 04/2020, devem ser expedidas e cumpridas, preferencialmente, através de transferências eletrônicas dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra (s) indicada (s) pelo (s) respectivo (s) credor (es), dispensando-se a expedição de mandados ou alvarás para impressão e evitando-se o deslocamento do (s) beneficiário (s) às instituições financeiras."

3 - Pela publicação do presente despacho, **fica o(a) exequente notificado(a), na pessoa do(a) advogado(a), a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número de uma conta de sua titularidade, para fins de transferência do seu crédito.**

Caso o(a) beneficiário(a) não tenha conta bancária ou deseje receber o seu crédito diretamente na agência sacada, deverá informar expressamente nos autos.

Na hipótese do(a) beneficiário(a) não providenciar o saque do seu crédito, ou não indicar uma conta de sua titularidade para transferência, proceda-se à pesquisa nos sistemas disponíveis no Sexto Tribunal Regional do Trabalho, visando identificar a existência de conta bancária ativa em seu nome, a fim de proceder à transferência do seu crédito.

Em sendo inexistente a diligência supra, determino a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal, Agência 0914, em nome do(a) beneficiário(a), encaminhando-se informação para a Corregedoria Regional, para os devidos fins.

4. Cumpridas as determinações supra, **verifique-se acerca de pendências, visando à extinção da execução e ao seu arquivamento.**

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000518-24.2018.5.06.0371

RECLAMANTE JOSE EDIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA(OAB: 18708/PE)

RECLAMADO

BARBOSA & NESPOLO
CARREGAMENTO LTDA

ADVOGADO

ALEX TRUJILO LIMA(OAB:
365664/SP)

RECLAMADO

ROSIMAR BARBOSA NESPOLO

ADVOGADO

ALEX TRUJILO LIMA(OAB:
365664/SP)

RECLAMADO

EDIVALDO ANTONIO NESPOLO

ADVOGADO

ALEX TRUJILO LIMA(OAB:
365664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMAR BARBOSA NESPOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e8b9c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Convolo o(s) numerário(s) a que se refere(m) o(s) Recibo(s) de Protocolamento de Desdobramento de Bloqueio de Valores de Id. c20d7a9 em garantia parcial do juízo. Com efeito, dê-se ciência, ao(à) executado(a) **ROSIMAR BARBOSA NESPOLO, via DEJT, na pessoa do seu advogado, ou diretamente, caso não haja patrono regularmente constituído nos autos, com fundamento no artigo 841, do CPC(Lei nº 13.105, de 16.03.2015)** acerca da constrição judicial perpetrada para fins de direito (prazo legal).

II - Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, **pague-se a quem de direito (Autor, face ao privilégio do seu crédito), com as cautelas legais, o numerário supracitado.**

À atenção da Secretaria quanto à determinação de rateio com os processos 0000039-94.2019.5.06.0371, 0000040-79.2019.5.06.0371 e 0000520-91.2018.5.06.0371 (vide Id. 907bde3 e Id. 17139b2).

Contas já informadas.

III - Cumpridas as determinações, **voltem-me conclusos.**

/etb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000577-36.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ROBSON RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE OURICURI LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE ARARIPINA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS DE ENTREGA DE MOSSORO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE RECIFE LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS EXPRESSOS LTDA - ME

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE CABROBO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGAS PAU DOS FERROS LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGAS CAICO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE SALGUEIRO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RAMALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ce847 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Ante os termos da petição de ID. 368d6e7 e anexo, determino a suspensão das diligências executórias em curso (vide Ids. 9081de6e seguintes), tendo em vista a possibilidade da homologação do acordo de Id. 1c5a62c.

II - Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT-6ªR participará da VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do TST, que se realizará no período de 20 a 24 de maio de 2024, encaminhem-se os autos para o CEJUSC de Petrolina, para os devidos fins.

Diligências necessárias.

Dê-se ciências às partes.

/JAI0

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000577-36.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ROBSON RAMALHO DA SILVA

ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE OURICURI LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE ARARIPINA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS DE ENTREGA DE MOSSORO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE RECIFE LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS EXPRESSOS LTDA - ME

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE CABROBO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGAS PAU DOS FERROS LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGAS CAICO LTDA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)
 RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE SALGUEIRO LTDA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE ARARIPINA LTDA
 - DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE CABROBO LTDA
 - DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE OURICURI LTDA
 - DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE RECIFE LTDA
 - DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE SALGUEIRO LTDA
 - DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA LTDA
 - DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGAS CAICO LTDA
 - DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGAS PAU DOS FERROS LTDA
 - DDC SERVICOS DE ENTREGA DE MOSSORO LTDA
 - DDC SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA
 - DDC SERVICOS EXPRESSOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ce847 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Ante os termos da petição de ID. 368d6e7 e anexo, determino a suspensão das diligências executórias em curso (vide Ids. 9081de6e seguintes), tendo em vista a possibilidade da homologação do acordo de Id. 1c5a62c.

II - Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT-6ªR participará da VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do TST, que se realizará no período de 20 a 24 de maio de 2024, encaminhem-se os autos para o CEJUSC de Petrolina, para os devidos fins.

Diligências necessárias.

Dê-se ciências às partes.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000184-77.2024.5.06.0371

REQUERENTES GIVONALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVONALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfe6996 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC - Petrolina, para fins de ser apreciada a petição de homologação de acordo.

/alpl

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000425-85.2023.5.06.0371

RECLAMANTE GIVANILDA DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO LARISSA CRISTINA DA SILVA(OAB: 58652/PE)
 ADVOGADO GIULIANA BRESCIA BARUFFI(OAB: 434885/SP)
 RECLAMADO JOSIVANIA C. L. DE SOUZA
 ADVOGADO MARINA SANTANA BARBOSA(OAB: 38523/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDA DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e89ede2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se a realização das diligências retro, pela publicação

do presente despacho, fica o(a) exequente notificado(a), por intermédio do(a) seu(sua) advogado(a), para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que melhor lhe aprouver, visando ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação da parte interessada, suspenda-se o presente feito por 1 (um) ano, período no qual não deverá correr a prescrição intercorrente e o presente feito ficará aguardando sobrestamento por execução frustrada (fluxo próprio do PJe).

/etb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000184-77.2024.5.06.0371

REQUERENTES	GIVONALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfe6996 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC - Petrolina, para fins de ser apreciada a petição de homologação de acordo.

/apl

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000156-12.2024.5.06.0371

RECLAMANTE	NISEIA DE SAMPAIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO	NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA(OAB: 18708/PE)
RECLAMADO	JOAO PAULO BRANCO PERES E OUTROS
RECLAMADO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NISEIA DE SAMPAIO SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7e8022 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Considerando que a reclamada apresentou Exceção de Incompetência, determino a suspensão deste feito até que se decida o incidente apresentado, nos termos do art. 800, § 1º, da CLT, bem assim o cancelamento da sessão de audiência designada.

II - Notifique-se o excepto para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os termos da exceção de incompetência apresentada, devendo juntar os documentos necessários à prova de suas alegações e/ou apontar as demais provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

III - Após, voltem conclusos.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002800-40.2015.5.06.0371

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TORRES BELFORT(OAB: 15133-D/PE)
RECLAMADO	FELIPE AUGUSTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	DANIELA TELES LIMONGI(OAB: 34501/PE)
ADVOGADO	FELIPE MOURA CAMARA(OAB: 27304/PE)
RECLAMADO	FPX CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE MOURA CAMARA(OAB: 27304/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PFX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CBR CONSTRUÇÕES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 932d778 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - À vista da petição retro, indefiro o pleito de utilização da ferramenta PREVJUD, bem como o pedido de consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) relativas a vínculos de emprego dos executados (pessoas físicas), pois já existentes nos autos.

2 - Defiro o pedido de expedição de ofício à Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), a fim de obter informações acerca da existência de ações e investimentos dos executados. Diligências necessárias.

3 - Quanto ao pedido de bloqueio via Sisbajud, já foram realizadas várias tentativas sem qualquer êxito, não havendo qualquer demonstração pelo exequente de modificação da situação econômica dos executados, razão pela qual indefiro a realização da medida requerida.

4 - O exequente requer ainda em sua petição retro "que officie a Receita Federal para que informe da existência ou não de novos CNPJ em nome dos executados". Acontece que há um único CNPJ para cada pessoa jurídica.

Querendo informações acerca da existência ou não de filiais, basta consultar os atos constitutivos da empresa já colacionados aos autos.

Dê-se ciência ao exequente.

Após, cumpra-se o item "2" supra.

/jao

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000004-42.2016.5.06.0371

RECLAMANTE	JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO TORRES BELFORT(OAB: 15133-D/PE)
RECLAMADO	FABIANO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ADMINISTRADORA DE OBRAS MELO & OLIVEIRA LTDA - ME
RECLAMADO	GILMARA DE MELO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MELO & OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	V.H SLOT'S CAR BRINQUEDOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOMA EDUCACIONAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMUNIDADE APOSTOLICA CATEDRAL DA FAMILIA MISSAO INTERNACIONAL

TERCEIRO INTERESSADO	ALPHA ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BOITUVA
TERCEIRO INTERESSADO	UCC UNIVERSIDADE CORPORATIVA CRISTA ESCOLA PROFISSIONAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CITEL - COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMUNIDADE EVANGELICA CATEDRAL DA FAMILIA MISSAO INTERNACIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	ADN ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL DE PORTO FELIZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb4f5a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o pleito de Id. eeb4efa, mantenho o despacho de Id. a7650f0, pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência ao exequente.

/jao

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000576-51.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	JOAQUIM ZOME DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)
RECLAMADO	DDC SERVICOS EXPRESSOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)
RECLAMADO	DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)
RECLAMADO	DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE CABROBO LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)
RECLAMADO	DDC SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)
RECLAMADO	DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE SALGUEIRO LTDA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE OURICURI LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE ARARIPINA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS DE ENTREGA DE MOSSORO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE RECIFE LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM ZOME DE SOUSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc33b28 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Ante os termos da petição de ID. d7c4da5 e anexo, determino a suspensão das diligências executórias em curso (vide Ids. 14f9cdd e seguintes), tendo em vista a possibilidade da homologação do acordo de Id. 79de94a.

II - Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT-6ªR participará da VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do TST, que se realizará no período de 20 a 24 de maio de 2024, encaminhem-se os autos para o CEJUSC de Petrolina, para os devidos fins.

Diligências necessárias.

Dê-se ciências às partes.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000576-51.2023.5.06.0371

RECLAMANTE JOAQUIM ZOME DE SOUSA FILHO

ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS EXPRESSOS LTDA - ME

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE CABROBO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE SALGUEIRO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE OURICURI LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE ARARIPINA LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC SERVICOS DE ENTREGA DE MOSSORO LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

RECLAMADO DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE RECIFE LTDA

ADVOGADO LUIZ FELIPE DE ALCANTARA VELHO BARRETTO VELLOSO(OAB: 28144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE ARARIPINA LTDA

- DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE CABROBO LTDA

- DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE OURICURI LTDA

- DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE RECIFE LTDA

- DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA DE SALGUEIRO LTDA

- DDC CORDEIRO SERVICOS DE ENTREGA LTDA

- DDC SERVICOS DE ENTREGA DE MOSSORO LTDA

- DDC SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

- DDC SERVICOS EXPRESSOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc33b28 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Ante os termos da petição de ID. d7c4da5 e anexo, determino a suspensão das diligências executórias em curso (vide Ids. 14f9cdd e seguintes), tendo em vista a possibilidade da homologação do acordo de Id. 79de94a.

II - Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT-6ªR participará da VIII Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do TST, que se realizará no período de 20 a 24 de maio de 2024, encaminhem-se os autos para o CEJUSC de Petrolina, para os devidos fins.

Diligências necessárias.

Dê-se ciências às partes.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000089-47.2024.5.06.0371

RECLAMANTE WESLEY FELIPE DA SILVA LUCENA
 ADVOGADO NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA(OAB: 18708/PE)
 RECLAMADO SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
 ADVOGADO GIMENNA LUCHINI TRINIDADE(OAB: 378620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FELIPE DA SILVA LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6662260 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Considerando que a reclamada apresentou Exceção de Incompetência, determino a suspensão deste feito até que se decida o incidente apresentado, nos termos do art. 800, § 1º, da CLT, bem assim o cancelamento da sessão de audiência designada.

II - Notifique-se o excepto para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os termos da exceção de incompetência apresentada, devendo juntar os documentos necessários à prova de suas alegações e/ou apontar as demais provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

III - Após, voltem conclusos.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000159-98.2023.5.06.0371

RECLAMANTE MAICON SILVA XAVIER
 ADVOGADO PAULO CESAR NUNES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 57600/PE)
 ADVOGADO LUCIO RENATO OLIVEIRA VASCONCELOS(OAB: 27367-D/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M
 ADVOGADO ANDERSON PABLO NUNES DA SILVA(OAB: 38519/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ef0a00 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Considerando os termos da petição retro, **cite-se a executada**, pelo Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, inciso I, do CPC (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), **para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar o débito, ou oferecer bens à penhora, sob as penas da lei.**

II - Transcorrido o prazo sem o devido pagamento espontâneo, **expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial Completa, Penhora e Avaliação de Bens – PPC, visando à realização das diligências abaixo elencadas**, as quais deverão ser realizadas, simultaneamente, quando possível, ou sucessivamente, no caso da diligência imediatamente anterior restar infrutífera:

1- Sistema SISBAJUD:

Proceda-se ao bloqueio de numerário, com repetição programada (Teimosinha – até o limite do prazo do sistema - 30 dias), no valor do débito atualizado, em contas corrente/poupança e/ou aplicações financeiras em nome do(a)(s) executado(a)(s). Efetivado bloqueio, **solicite-se a transferência do numerário, o quanto suficiente à quitação da execução, para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil S.A., Agência 0246, à disposição do MM. Juízo de Serra Talhada.**

Em caso de **bloqueio superior ao valor do débito, desde já fica autorizado o desbloqueio do excedente.**

De logo, também, **fica autorizado o desbloqueio de valores**

irrisórios (igual ou inferior a R\$ 30,00), sempre considerando o valor do débito, como parâmetro.

2 - Sistema CNIB:

Proceda-se ao Registro da indisponibilidade de bens do(a) executado(a)(s), declarada judicialmente.

3 - Sistema RENAJUD:

No exercício do poder geral de cautela, lance-se “restrição de circulação, venda ou alteração de característica de veículos”, de propriedade atual, encontrados em nome do(a)(s) executado(a)(s).

4 - Sistema INFOJUD: Pesquisa DIRPF.

Colacionem-se aos autos informações acerca das três últimas Declarações de Bens e Rendimentos do(a)(s) executado(a)(s), em se tratando de pessoa física.

As DIRPF's deverão ser juntadas no PJe sob sigilo, com visibilidade para partes e advogados.

5 - Sistema ARISP:

Identificados bens imóveis registrados com cláusula de indisponibilidade, o(a) oficial (oficiala) de justiça deve promover, de logo, a obtenção de certidão do imóvel perante o cartório indicado. III - Quanto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), cumpra integralmente, a Secretaria, o que determina a Resolução Administrativa nº 1.470/2011, alterada pelos Atos TST.GP 772/2011 e 01/2012, especialmente no tocante ao contido nos artigos 2º e 3º, §§ 4º e 5º, observando o prazo do art. 883-A da CLT. **Diligências imediatas e necessárias pela Secretaria.**

IV - Em sendo a executada pessoa jurídica e acaso as diligências supra não surtam o efeito desejado, a Secretaria do Juízo deverá juntar aos autos informações acerca da composição societária, cujos dados deverão ser obtidos, preferencialmente, pela Rede Serpro.

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000345-44.2011.5.06.0371

RECLAMANTE	JONAILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JADILSON DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 24275/PE)
RECLAMADO	VITAL ROLIM DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	SEVERINO INTERAMINENSE NETO
RECLAMADO	NAPOLEAO DE SOUZA INTERAMINENSE
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
RECLAMADO	VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAILSON PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 449e947 proferida nos autos.

DECISÃO

I - O recurso da parte executada (Agravo de Petição) é o adequado (Id. cb3feae), foi interposto na forma e modo próprios; está assinado digitalmente por procurador(a) regularmente habilitado(a) e é tempestivo.

Desnecessário o preparo.

Uma vez que foram preenchidos os pressupostos e requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo patronal no seu efeito natural.

Assim sendo, intime-se a parte exequente, ora agravado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões, sob pena de preclusão.

II - Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não contrarrazões ao recurso, e desde que não haja incidentes outros, remetam-se os autos ao Egrégio Sexto Regional, independentemente de novo despacho.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001172-55.2011.5.06.0371

RECLAMANTE	GILMARIO JANUARIO DE LIMA
ADVOGADO	PAULO TORRES BELFORT(OAB: 15133-D/PE)
RECLAMADO	JOILTON BERNARDO DE SOUSA
RECLAMADO	JOILTON E EVANDIO PINTURAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Gerência Regional do Trabalho em Caruaru/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARIO JANUARIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3b0d4e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região negou provimento ao Agravo de Petição do Exequente, nos termos do Acórdão de Id. ef1c3ef, tendo havido o trânsito em julgado, cumpra-se o que determina a v. decisão de Id. ef1c3ef, ou seja, **sobrestar os autos até o decurso do prazo relativo à prescrição intercorrente.**

Decorrido o prazo prescricional (2 anos), sem qualquer manifestação da parte interessada, independentemente de novo despacho, **nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º do CPC, notifiquem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o tema específico da prescrição intercorrente.**

Vencido o prazo concedido, com ou sem manifestação da parte interessada, **voltem-me conclusos para declaração, de ofício, da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do art. 11-A da CLT (Incluído pela Lei nº 13.467/2017), e consequente extinção da execução e arquivamento definitivo.**

/JAI0

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000133-23.2011.5.06.0371

RECLAMANTE	HERISMARQUE PEREIRA LEITE
ADVOGADO	PAULO TORRES BELFORT(OAB: 15133-D/PE)
RECLAMADO	CARINA RENATA JARDIM
RECLAMADO	CARINA RENATA JARDIM - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HERISMARQUE PEREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d9f3a6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região negou provimento ao Agravo de Petição do Exequente, nos termos do Acórdão de Id. 3a189ad,

tendo havido o trânsito em julgado, cumpra-se o que determina a v. decisão de Id. ba3e011, ou seja, **sobrestar os autos até o decurso do prazo relativo à prescrição intercorrente.**

Decorrido o prazo prescricional (2 anos), sem qualquer manifestação da parte interessada, independentemente de novo despacho, **nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º do CPC, notifiquem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o tema específico da prescrição intercorrente.**

Vencido o prazo concedido, com ou sem manifestação da parte interessada, **voltem-me conclusos para declaração, de ofício, da prescrição intercorrente, nos termos do § 2º do art. 11-A da CLT (Incluído pela Lei nº 13.467/2017), e consequente extinção da execução e arquivamento definitivo.**

/JAI0

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000557-45.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	L.G.N.D.N.
ADVOGADO	ROBERTA VALDEMARIN(OAB: 354263/SP)
ADVOGADO	MIRIAM FERREIRA(OAB: 92446/SP)
RECLAMADO	K.K.M.D.A.L.
ADVOGADO	ELS CORDEIRO BERNARDINO(OAB: 40706/PE)
ADVOGADO	MARCELO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 27895/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.N.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1000d87.

Processo Nº ATOOrd-0000557-45.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	L.G.N.D.N.
ADVOGADO	ROBERTA VALDEMARIN(OAB: 354263/SP)
ADVOGADO	MIRIAM FERREIRA(OAB: 92446/SP)
RECLAMADO	K.K.M.D.A.L.
ADVOGADO	ELS CORDEIRO BERNARDINO(OAB: 40706/PE)
ADVOGADO	MARCELO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 27895/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.K.M.D.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1000d87.

Processo Nº ATOOrd-0001295-82.2013.5.06.0371

RECLAMANTE	EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO TORRES BELFORT(OAB: 15133-D/PE)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO INESTROZA JUNIOR

ADVOGADO MALAQUIAS ALTINO GABRIR
MARIA(OAB: 274669/SP)

RECLAMADO SHEKINAH SERVICOS AGRICOLAS
LTDA - ME

ADVOGADO MALAQUIAS ALTINO GABRIR
MARIA(OAB: 274669/SP)

RECLAMADO EMMILIANY EBILIM BOTARO
INESTROZA

ADVOGADO MALAQUIAS ALTINO GABRIR
MARIA(OAB: 274669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf20a27
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que no documento de ID. b7beb41 (f. 44 deste), há
informações acerca da data da ciência da penhora, intime-se o
exequente para impugnar os embargos à execução opostos pela
executada (ID. 2f6c89d), no prazo de 05 (cinco) dias, querendo.
Após, voltem conclusos para apreciação.

/jaio

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000407-64.2023.5.06.0371

RECLAMANTE JOSE AUMIR DO NASCIMENTO

ADVOGADO ANTONIO FERNANDO PEREIRA
LINS(OAB: 38520/PE)

ADVOGADO MARIA ELAINE DO NASCIMENTO
HONORIO(OAB: 60879/PE)

RECLAMADO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES
HIRAN LTDA

ADVOGADO TACIANA DO CARMO GABRIEL
CORDEIRO(OAB: 38454/PE)

ADVOGADO ALESSANDRA PATRICIA DE
GUSMAO PEREIRA(OAB: 19751/PE)

ADVOGADO Marcondes Rubens Martins de
Oliveira(OAB: 17855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUMIR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 616d5cf
proferida nos autos.

Juízo de Admissibilidade de Recursos Ordinários**I - RECURSO DO RECLAMANTE:**

O recurso ordinário do reclamante é o adequado (Id. 0eff551), foi
interposto na forma e modo próprios; está assinado por procurador
regularmente habilitado (Id. ceb6824) e é tempestivo.

O preparo não se faz necessário.

Portanto, uma vez que foram preenchidos os pressupostos e
requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo
do reclamante no seu efeito natural.

Assim sendo, notifique-se a reclamada, ora recorrida, para,
querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, sob pena
de preclusão.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

O recurso da reclamada é o adequado (Id. 8bb668), foi interposto
na forma e modo próprios, está assinado por procuradora
regularmente habilitada (Id. c4da624) e foi protocolizado
tempestivamente.

O preparo se faz necessário. A esse respeito, vide Ids. 0490650 e
8df00ce.

Portanto, uma vez que foram preenchidos os pressupostos e
requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo
da reclamada no seu efeito natural.

Assim sendo, intime-se a parte autora, agora recorrida, para,
querendo, no prazo legal, contraminutar o recurso da demandada,
sob pena de preclusão.

**III - Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não contrarrazões
aos recursos, e desde que não haja incidentes outros, remetam
-se os autos ao Egrégio Sexto Regional, independentemente de
novo despacho.**

/JAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000407-64.2023.5.06.0371

RECLAMANTE JOSE AUMIR DO NASCIMENTO

ADVOGADO ANTONIO FERNANDO PEREIRA
LINS(OAB: 38520/PE)

ADVOGADO MARIA ELAINE DO NASCIMENTO
HONORIO(OAB: 60879/PE)

RECLAMADO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES
HIRAN LTDA

ADVOGADO TACIANA DO CARMO GABRIEL
CORDEIRO(OAB: 38454/PE)

ADVOGADO ALESSANDRA PATRICIA DE
GUSMAO PEREIRA(OAB: 19751/PE)
ADVOGADO Marcondes Rubens Martins de
Oliveira(OAB: 17855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE REFRIGERANTES HIRAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 616d5cf
proferida nos autos.

Juízo de Admissibilidade de Recursos Ordinários**I - RECURSO DO RECLAMANTE:**

O recurso ordinário do reclamante é o adequado (Id. 0eff551), foi interposto na forma e modo próprios; está assinado por procurador regularmente habilitado (Id. ceb6824) e é tempestivo.

O preparo não se faz necessário.

Portanto, uma vez que foram preenchidos os pressupostos e requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo do reclamante no seu efeito natural.

Assim sendo, notifique-se a reclamada, ora recorrida, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, sob pena de preclusão.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

O recurso da reclamada é o adequado (Id. 8bbe68), foi interposto na forma e modo próprios, está assinado por procuradora regularmente habilitada (Id. c4da624) e foi protocolizado tempestivamente.

O preparo se faz necessário. A esse respeito, vide Ids. 0490650 e 8df00ce.

Portanto, uma vez que foram preenchidos os pressupostos e requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo da reclamada no seu efeito natural.

Assim sendo, intime-se a parte autora, agora recorrida, para, querendo, no prazo legal, contraminutar o recurso da demandada, sob pena de preclusão.

III - Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não contrarrazões aos recursos, e desde que não haja incidentes outros, remetam-se os autos ao Egrégio Sexto Regional, independentemente de novo despacho.

/JIAIO

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000054-24.2023.5.06.0371

RECLAMANTE JOAO BATISTA EUDES ARAUJO
ADVOGADO LUCIO RENATO OLIVEIRA
VASCONCELOS(OAB: 27367-D/PE)
ADVOGADO PAULO CESAR NUNES DO
NASCIMENTO JUNIOR(OAB:
57600/PE)
RECLAMADO INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO
MODERNA - I.T.G.M
ADVOGADO ANDERSON PABLO NUNES DA
SILVA(OAB: 38519/PE)
RECLAMADO CONSORCIO DE INTEGRACAO DOS
MUNICIPIOS DO PAJEU - CIMPAJEU
ADVOGADO HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA
DE OLIVEIRA(OAB: 24221/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f959506
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Considerando os termos da petição retro, **cite-se a executada**, pelo Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, inciso I, do CPC (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), **para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar o débito, ou oferecer bens à penhora, sob as penas da lei.**

II - Transcorrido o prazo sem o devido pagamento espontâneo, **expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial Completa, Penhora e Avaliação de Bens – PPC, visando à realização das diligências abaixo elencadas**, as quais deverão ser realizadas, simultaneamente, quando possível, ou sucessivamente, no caso da diligência imediatamente anterior restar infrutífera:

1- Sistema SISBAJUD:

Proceda-se ao bloqueio de numerário, com repetição programada (Teimosinha – até o limite do prazo do sistema - 30 dias), no valor do débito atualizado, em contas corrente/poupança e/ou aplicações financeiras em nome do(a)s executado(a)s). Efetivado bloqueio, **solicite-se a transferência do numerário, o quanto suficiente à quitação da execução, para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil S.A., Agência 0246, à disposição do MM. Juízo de Serra Talhada.**

Em caso de **bloqueio superior ao valor do débito, desde já fica**

autorizado o desbloqueio do excedente.

De logo, também, **fica autorizado o desbloqueio de valores irrisórios (igual ou inferior a R\$ 30,00)**, sempre considerando o valor do débito, como parâmetro.

2 - Sistema CNIB:

Proceda-se ao Registro da indisponibilidade de bens do(a) executado(a)s, declarada judicialmente.

3 - Sistema RENAJUD:

No exercício do poder geral de cautela, **lance-se “restrição de circulação, venda ou alteração de característica de veículos”**, de propriedade atual, encontrados em nome do(a)s executado(a)s.

4 - Sistema INFOJUD: Pesquisa DIRPF.

Colacionem-se aos autos informações acerca das três últimas Declarações de Bens e Rendimentos do(a)s executado(a)s, em se tratando de pessoa física.

As DIRPF's deverão ser juntadas no PJe sob sigilo, com visibilidade para partes e advogados.

5 - Sistema ARISP:

Identificados bens imóveis registrados com cláusula de indisponibilidade, o(a) oficial (oficiala) de justiça deve promover, de logo, a obtenção de certidão do imóvel perante o cartório indicado. III - Quanto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (**BNDT**), cumpra integralmente, a Secretaria, o que determina a Resolução Administrativa nº 1.470/2011, alterada pelos Atos TST.GP 772/2011 e 01/2012, especialmente no tocante ao contido nos artigos 2º e 3º, §§ 4º e 5º, observando o prazo do art. 883-A da CLT. **Diligências imediatas e necessárias pela Secretaria.**

IV - Em sendo a executada pessoa jurídica e acaso as diligências supra não surtam o efeito desejado, a Secretaria do Juízo deverá juntar aos autos informações acerca da composição societária, cujos dados deverão ser obtidos, preferencialmente, pela Rede Serpro.

/JAI0

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000167-12.2022.5.06.0371

RECLAMANTE	JOSEMARIO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfc3680 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1 - Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante (Id. b44383a), na qual repete os mesmos argumentos da impugnação de Id. 7b4e3f1, que resultou na decisão de Id. 80ab698.

Pois bem.

Considerando que a Contadoria do Juízo refez as contas, adequando-as ao que foi determinado na decisão de Id. 80ab698, julgo **improcedente** a impugnação aos cálculos apresentada pela demandada, ao tempo em que **homologo os cálculos de Id. 95062ab, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da condenação em R\$ 5.771,66, atualizado até 31/03/2024.**

2 - Consoante os termos da Portaria MF Nº 582, de 11 de dezembro de 2013, da inclusão do art. 19-C na Lei Nº 10.522/2002, pela Lei Nº 13.784/2019 e, por último, da Portaria Normativa PGF Nº 47, de 7 de julho de 2023, desnecessária a intimação da UNIÃO.

3 - No mais, considerando que a execução não se dará mais por impulso oficial, **fica notificado o reclamante, com a publicação desta decisão, para requerer o que entender cabível, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Fica, desde logo, a parte exequente ciente de que, caso não haja manifestação, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional, consoante disposição contida no §1º do art. 11-A da CLT (Incluído pela Lei nº 13.467/2017).

Nada sendo requerido ou em havendo manifestação da parte apenas para postular a realização de atos já executados por este Juízo, **os presentes autos deverão ficar sobrestados** até o decurso do prazo previsto no §1º supramencionado, relativo à prescrição intercorrente.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000167-12.2022.5.06.0371

RECLAMANTE JOSEMARIO FERREIRA DA SILVA
FILHO
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO MARCELO SENA SANTOS(OAB:
30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMARIO FERREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfc3680
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

1 - Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada pelo
reclamante (Id. b44383a), na qual repete os mesmos argumentos
da impugnação de Id. 7b4e3f1, que resultou na decisão de Id.
80ab698.

Pois bem.

Considerando que a Contadoria do Juízo refez as contas,
adequando-as ao que foi determinado na decisão de Id. 80ab698,
julgo **improcedente** a impugnação aos cálculos apresentada pela
demandada, ao tempo em que **homologo os cálculos de Id.
95062ab, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos,
fixando o valor da condenação em R\$ 5.771,66, atualizado até
31/03/2024.**

2 - Consoante os termos da Portaria MF Nº 582, de 11 de dezembro
de 2013, da inclusão do art. 19-C na Lei Nº 10.522/2002, pela Lei Nº
13.784/2019 e, por último, da Portaria Normativa PGF Nº 47, de 7
de julho de 2023, **desnecessária a intimação da UNIÃO.**

3 - No mais, considerando que a execução não se dará mais por
impulso oficial, **fica notificado o reclamante, com a publicação
desta decisão, para requerer o que entender cabível, no prazo
de 30 (trinta) dias.**

Fica, desde logo, a parte exequente ciente de que, caso não haja
manifestação, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional,
consoante disposição contida no §1º do art. 11-A da CLT (Incluído
pela Lei nº 13.467/2017).

Nada sendo requerido ou em havendo manifestação da parte
apenas para postular a realização de atos já executados por este
Juízo, **os presentes autos deverão ficar sobrestados** até o
decurso do prazo previsto no §1º supramencionado, relativo à

prescrição intercorrente.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000028-89.2024.5.06.0371

RECLAMANTE CARLOS FILIPE ALVES SANTANA
ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA
MELO(OAB: 51002/PE)
RECLAMADO RO7 SAO PEDRO E PAULO SPE
LTDA
ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES
PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FILIPE ALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9715d
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprovado o justo impedimento de comparecer à audiência
designada para o dia de hoje, da patronesse do reclamante,
conforme atestado médico de id. c71b64b, ADIO a sessão para
15/05/2024 às 11h30, link de acesso: [https://trt6-jus-
br.zoom.us/j/82193267023](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82193267023).

Dê-se ciência às partes por intermédio dos seus advogados,
inclusive por email e/ou telefone.

/lbac

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000028-89.2024.5.06.0371

RECLAMANTE CARLOS FILIPE ALVES SANTANA
ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA
MELO(OAB: 51002/PE)
RECLAMADO RO7 SAO PEDRO E PAULO SPE
LTDA
ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES
PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RO7 SAO PEDRO E PAULO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9715d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprovado o justo impedimento de comparecer à audiência designada para o dia de hoje, da patronesse do reclamante, conforme atestado médico de id. c71b64b, ADIO a sessão para **15/05/2024 às 11h30**, link de acesso: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82193267023>.

Dê-se ciência às partes por intermédio dos seus advogados, inclusive por email e/ou telefone.

/lbac

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000990-30.2015.5.06.0371

RECLAMANTE	ALBONETE DE LIRA SOUZA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE SIQUEIRA TORREAO DE BORJA(OAB: 38047/PE)
ADVOGADO	TIAGO SALVIANO CRUZ(OAB: 15260/PB)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	MARIA DO CARMO MINERVINO
RECLAMADO	MATRIX-SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBONETE DE LIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f8e78d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - À vista da petição retro, por ora, defiro o que segue:

a) Pesquisa junto ao **CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CCS - BACEN**, a fim seja verificada a existência ou não de relacionamentos mantidos entre os devedores e Instituições Financeiras, bem como os representantes legais

vinculados a tais relacionamentos.

b) Utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – **SIMBA**, conforme requerido pela parte exequente, devendo a Secretaria juntar os respectivos relatórios em **sigilo**, com acesso aos advogados da parte autora, visto que os documentos são protegidos por sigilo bancário.

c) Determino a inscrição de indisponibilidade de bens junto a **CNIB**, bem como que seja realizada pesquisa de bens através da plataforma **Arisp** e/ou por meio do sistema **ONR** - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico em relação à parte executada. Diligências necessárias.

Quando do resultado das diligências supra, junte-se também aos autos do processo n.º 0000992-97.2015.5.06.0371.

2 - Indefiro o pleito de juntada aos autos de informações da Decred (Declaração de Cartões de Crédito)e da DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias dos executados), DIMOF – Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira, bem assim Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI), por intermédio do INFOJUD, considerando que consta dos autos informações de que a parte executada não apresentou declaração para os exercícios 2021, 2022 e 2023 (ID. 50Ddf78).

Indefiro a consulta ao SREI, sistema do qual este Juízo sequer possui acesso, uma vez que não há convênio celebrado neste sentido pelo TRT6. Registro, contudo, que na alínea "c" acima determinei a consulta de dados relativos a imóveis de propriedade da executada, por conduto do sistema CNIB, com finalidade similar àquele indicado pela parte exequente.

Dê-se ciência ao exequente.

3 - Cumpridas as diligências supra, dê-se ciência à parte exequente para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que melhor lhe aprouver, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao sobrestamento até o decurso do prazo prescricional já deflagrado pelo despacho de Id. f2f8160.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000168-65.2020.5.06.0371

RECLAMANTE	LUCIANO DE MAGALHAES NOVAES
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 16491/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO	HYARLE DIAS NOBREGA LOUIT
PERITO	JOSE ARIMATEIA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66d0020
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Considerando a informação da Contadoria (ID.04903f6), assim como a natureza e complexidade do procedimento na apuração do *quantum debeat*, determino a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contas de liquidação do julgado, sob as penas da lei.

II – Apresentada a liquidação pela demandada, notifique-se o reclamante para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo 08 (oito) dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000106-83.2024.5.06.0371

REQUERENTE	JANAILSON DA SILVA PINTO
ADVOGADO	EDUARDO BORGES DE PAULA(OAB: 207691/MG)
REQUERIDO	VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 21375/PE)
REQUERIDO	SERTANEJA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 21375/PE)
REQUERIDO	DISPEC - DISTRIBUIDORA PERNAMBUCANA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 21375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAILSON DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c69bdc
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do ofício de ID. d1e05c0, determino a suspensão do curso da execução provisória destes autos até o julgamento definitivo do feito (ROT 0000255-16.2023.5.06.0371). **Mantenha-se o feito sobrestado.**

Venham aos autos a decisão mencionada no Id. c1099b9.

Dê-se ciência às partes.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000106-83.2024.5.06.0371

REQUERENTE	JANAILSON DA SILVA PINTO
ADVOGADO	EDUARDO BORGES DE PAULA(OAB: 207691/MG)
REQUERIDO	VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 21375/PE)
REQUERIDO	SERTANEJA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 21375/PE)
REQUERIDO	DISPEC - DISTRIBUIDORA PERNAMBUCANA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 21375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISPEC - DISTRIBUIDORA PERNAMBUCANA DE CALCADOS LTDA
- SERTANEJA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
- VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c69bdc
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do ofício de ID. d1e05c0, determino a suspensão do curso da execução provisória destes autos até o julgamento definitivo do feito (ROT 0000255-16.2023.5.06.0371). **Mantenha-se**

o feito sobrestado.

Venham aos autos a decisão mencionada no Id. c1099b9.

Dê-se ciência às partes.

/gtb

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001029-90.2016.5.06.0371

RECLAMANTE	ROZINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	CICERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES(OAB: 24698/PE)
ADVOGADO	CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO	J. MARTINS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	MARIA JOSE EVANGELISTA DE SANTANA
RECLAMADO	JOSE MARTINS DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZINEIDE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 698e507
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000642-31.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	MARCIA MARIA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO	MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)
ADVOGADO	RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA PEREIRA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34e0bca
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000642-31.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	MARCIA MARIA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO	MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)
ADVOGADO	RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34e0bca
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000641-46.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)
ADVOGADO	RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
ADVOGADO	BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS(OAB: 11974/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3cd898
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010284-43.2014.5.06.0371

RECLAMANTE	FELIPE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	KAREN KAROLLINE RODRIGUES VIRGULINO DE MEDEIROS(OAB: 39570/PE)
ADVOGADO	AIRTON TADEU BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB: 34417/PE)
RECLAMADO	SADA FRIOS ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FLORENTINO TOSCANO FILHO(OAB: 25644/PE)
RECLAMADO	VALDEILSON GONCALVES DE QUEIROZ
RECLAMADO	SINTHIA FERNANDA PIRES DE SOUZA QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FERREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dd541b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000641-46.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)
ADVOGADO	RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA RAMOS(OAB: 35827/PE)
RECLAMADO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
ADVOGADO	BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMON(OAB: 11974/PB)

Intimado(s)/Citado(s):- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3cd898
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010284-43.2014.5.06.0371

RECLAMANTE	FELIPE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	KAREN KAROLLINE RODRIGUES VIRGULINO DE MEDEIROS(OAB: 39570/PE)
ADVOGADO	AIRTON TADEU BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB: 34417/PE)
RECLAMADO	SADA FRIOS ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FLORENTINO TOSCANO FILHO(OAB: 25644/PE)
RECLAMADO	VALDEILSON GONCALVES DE QUEIROZ
RECLAMADO	SINTHIA FERNANDA PIRES DE SOUZA QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SADA FRIOS ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dd541b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000492-60.2017.5.06.0371

RECLAMANTE	JOSIVANIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FLORENTINO DOS SANTOS(OAB: 41655/PE)
RECLAMADO	ANAE MARIA TENDERINI ROSENO
RECLAMADO	JULIO CESAR ROSENO DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRULIMP CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	JACKELINE ROSENO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVANIO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2e3369
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000145-85.2021.5.06.0371

RECLAMANTE	LUCIANO DE ARAUJO MENEZES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE ARAUJO MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df05717
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000578-21.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	CLEONILDO DE MELO SOUZA
ADVOGADO	CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO	MD04AT - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	MENDES DIAS CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	PHD DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONILDO DE MELO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 870aecf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos
pela MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA
e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, tudo nos exatos termos da
fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui
transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000578-21.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	CLEONILDO DE MELO SOUZA
ADVOGADO	CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO	MD04AT - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	MENDES DIAS CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	PHD DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MD04AT - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- MENDES DIAS CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 870aecf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos
pela MENDES DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA
e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, tudo nos exatos termos da
fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui
transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000687-35.2023.5.06.0371

RECLAMANTE NAYRES LUZIA MENDES DE QUEIROZ

ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)

RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af80819 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000665-74.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ALINE LOPES RODRIGUES

ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)

RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dd531f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000669-14.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ANTONIO OTACIANO DA SILVA

ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)

RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d14edde preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da

fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000667-44.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fe06be preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000679-58.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	JESUS RIVANIO TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fd297c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000687-35.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	NAYRES LUZIA MENDES DE QUEIROZ
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYRES LUZIA MENDES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af80819 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000665-74.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	ALINE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE LOPES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dd531f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000667-44.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)

RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fe06be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000669-14.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	ANTONIO OTACIANO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OTACIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d14edde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000679-58.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	JESUS RIVANIO TAVARES RODRIGUES	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)	
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)	
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)	
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)	
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)	

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUS RIVANIO TAVARES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fd297c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000691-72.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	PAULO NUNES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)

ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 089b731 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000718-55.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	GILCILENE LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)
RECLAMADO	LUIZ ALVES DE MELO LIMA FILHO
ADVOGADO	EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 11036/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSE DE ANDRADE MELO
ADVOGADO	EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 11036/PE)
RECLAMADO	LUIZ ALVES DE ANDRADA MELO FILHO
ADVOGADO	EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 11036/PE)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE ANDRADA MELO
ADVOGADO	EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 11036/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALVES DE ANDRADA MELO FILHO
- MARIA DO CARMO DE ANDRADA MELO
- MARIA JOSE DE ANDRADE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a01220 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **LUIZ ALVES DE ANDRADA MELO FILHO E OUTROS** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000691-72.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	PAULO NUNES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO NUNES GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 089b731 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000718-55.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	GILCILENE LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)
RECLAMADO	LUIZ ALVES DE MELO LIMA FILHO
ADVOGADO	EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 11036/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSE DE ANDRADE MELO
ADVOGADO	EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 11036/PE)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE ANDRADA MELO
ADVOGADO	EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO(OAB: 11036/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCILENE LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a01220 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **LUIZ ALVES DE ANDRADA MELO FILHO E OUTROS** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000685-65.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	LINSMAR JOSE XAVIER FILHO
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96c7dbb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000685-65.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	LINSMAR JOSE XAVIER FILHO
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- LINSMAR JOSE XAVIER FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96c7dbb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000671-81.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	ELISABETE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af5eace proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000671-81.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	ELISABETE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af5eace preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000677-88.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	HELDER ANDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9fb065 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da

fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000677-88.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	HELDER ANDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER ANDSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9fb065 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000681-28.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	JOSE EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
RECLAMADO	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 TERCEIRO FRANCISCO DE PAULA
 INTERESSADO CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDMILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72041a8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000693-42.2023.5.06.0371

RECLAMANTE THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
 RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 TERCEIRO FRANCISCO DE PAULA
 INTERESSADO CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5794da6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000681-28.2023.5.06.0371

RECLAMANTE JOSE EDMILSON DA SILVA
 ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
 RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 TERCEIRO FRANCISCO DE PAULA
 INTERESSADO CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72041a8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000675-21.2023.5.06.0371

RECLAMANTE FLAVIO TARCISIO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)

RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU
LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES
SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
18373/PE)

ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE
OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)

TERCEIRO FRANCISCO DE PAULA
INTERESSADO CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1154ac3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos
por**MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da
fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui
transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000693-42.2023.5.06.0371

RECLAMANTE THIAGO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES
VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE
SOUZA(OAB: 40384/PE)

RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU
LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES
SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
18373/PE)

ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE
OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)

TERCEIRO FRANCISCO DE PAULA
INTERESSADO CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5794da6
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos
por**MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da
fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui
transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000675-21.2023.5.06.0371

RECLAMANTE FLAVIO TARCISIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES
VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE
SOUZA(OAB: 40384/PE)

RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU
LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES
SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
18373/PE)

ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE
OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)

TERCEIRO FRANCISCO DE PAULA
INTERESSADO CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO TARCISIO PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1154ac3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos
por**MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da
fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui
transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000673-51.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ERY JOHNSON MORENO DA SILVA
 ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
 RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc9ce5d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000673-51.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ERY JOHNSON MORENO DA SILVA
 ADVOGADO SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB: 31931/PE)
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE LOPES DE SOUZA(OAB: 40384/PE)
 RECLAMADO MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO FILHO(OAB: 13843/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE PETRIBU

Intimado(s)/Citado(s):

- ERY JOHNSON MORENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc9ce5d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por **MINERADORA VALEDO PAJEÚLTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000721-10.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ERINALDO ALVES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO LUCIO RENATO OLIVEIRA VASCONCELOS(OAB: 27367-D/PE)
 RECLAMADO LATERZA CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO PAULO CESAR IOZZI DE FREITAS(OAB: 65053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO ALVES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d4768a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por ERINALDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e LATERZA CONSTRUÇÕES LTDA. para, no mérito, **ACOLHER os embargos do autor** para corrigir erro material e **REJEITAR os embargos da ré**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

Partes cientes pela publicação desta decisão.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000721-10.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ERINALDO ALVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO LUCIO RENATO OLIVEIRA
VASCONCELOS(OAB: 27367-D/PE)
RECLAMADO LATERZA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO PAULO CESAR IOZZI DE
FREITAS(OAB: 65053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATERZA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d4768a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Face ao exposto, decido conhecer dos embargos opostos por ERINALDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e LATERZA CONSTRUÇÕES LTDA. para, no mérito, **ACOLHER os embargos do autor** para corrigir erro material e **REJEITAR os embargos da ré**, tudo nos exatos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui transcrita estivesse.

Partes cientes pela publicação desta decisão.

JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001432-93.2015.5.06.0371

RECLAMANTE JOSE FABIO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO FABIO HENRIQUE SIQUEIRA
TORREAO DE BORJA(OAB:
38047/PE)
ADVOGADO TIAGO SALVIANO CRUZ(OAB:
15260/PB)
RECLAMADO R.M DA SILVA CONCEICAO
CONSTRUCOES - EPP
ADVOGADO RICARDO DE ALMEIDA(OAB:
184200/SP)
RECLAMADO ROZE MERE DA SILVA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FABIO VENTURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE FABIO VENTURA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ID - 614f3eb DOS AUTOS, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO. 15 DIAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001432-
93.2015.5.06.0371RECLAMANTE: JOSE FABIO VENTURA DA
SILVAADVOGADO(S): FABIO HENRIQUE SIQUEIRA TORREAO
DE BORJA, OAB: 38047
TIAGO SALVIANO CRUZ, OAB: 15260RECLAMADO: R.M DA
SILVA CONCEICAO CONSTRUCOES - EPP, ROZE MERE DA
SILVA CONCEICAOADVOGADO(S):RICARDO DE ALMEIDA,
OAB: 184200-----

/FFSM

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA MELO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000190-84.2024.5.06.0371

RECLAMANTE ESTER DE ARRUDA E SILVA SOUZA
ADVOGADO CAIO CACIANNI MENEZES NEVES
PEREIRA(OAB: 26714/PE)
RECLAMADO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO
RECLAMADO DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM
GERAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER DE ARRUDA E SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ESTER DE ARRUDA E SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA INICIAL PRESENCIAL, DESIGNADA PARA O DIA 13/06/2024 ÀS 08:40 HORAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000190-84.2024.5.06.0371RECLAMANTE: ESTER DE ARRUDA E SILVA SOUZAADVOGADO(S): CAIO CACIANNO MENEZES NEVES PEREIRA, OAB: 26714RECLAMADO: DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA - ME, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCOADVOGADO(S):-----

-----/FFSM

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA MELO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000561-82.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	ADEILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(OAB: 14663/PB)
RECLAMADO	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ADEILSON ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO PRECLUSIVO DE 8 DIAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000561-82.2023.5.06.0371RECLAMANTE: ADEILSON ALVES DOS SANTOSADVOGADO(S): VICTOR HUGO VALERIANO PINTO, OAB: 14663RECLAMADO: BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDAADVOGADO(S):CANDIDA FASSINI DACROCE, OAB: 47970

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE DE SOUZA ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000561-82.2023.5.06.0371

RECLAMANTE	ADEILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(OAB: 14663/PB)
RECLAMADO	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO**

PRAZO PRECLUSIVO DE 8 DIAS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000561-

82.2023.5.06.0371RECLAMANTE: ADEILSON ALVES DOS

SANTOSADVOGADO(S): VICTOR HUGO VALERIANO PINTO,

OAB: 14663RECLAMADO: BLUEPRINT CONSTRUTORA

LTDAAADVOGADO(S):CANDIDA FASSINI DACROCE, OAB:

47970

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE DE SOUZA ALVES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000523-70.2023.5.06.0371

RECLAMANTE JAMISON ALVES DA SILVA
ADVOGADO VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(OAB: 14663/PB)
RECLAMADO BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMISON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JAMISON ALVES DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO PRECLUSIVO DE 8 DIAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000523-

70.2023.5.06.0371RECLAMANTE: JAMISON ALVES DA

SILVAADVOGADO(S): VICTOR HUGO VALERIANO PINTO, OAB:

14663RECLAMADO: BLUEPRINT CONSTRUTORA

LTDAAADVOGADO(S):CANDIDA FASSINI DACROCE, OAB:

47970

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE DE SOUZA ALVES

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000523-70.2023.5.06.0371

RECLAMANTE JAMISON ALVES DA SILVA
ADVOGADO VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(OAB: 14663/PB)
RECLAMADO BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) **PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO PRECLUSIVO DE 8 DIAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000523-

70.2023.5.06.0371RECLAMANTE: JAMISON ALVES DA

SILVAADVOGADO(S): VICTOR HUGO VALERIANO PINTO, OAB:

14663RECLAMADO: BLUEPRINT CONSTRUTORA

LTDAAADVOGADO(S):CANDIDA FASSINI DACROCE, OAB:

47970

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE DE SOUZA ALVES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000505-49.2023.5.06.0371

RECLAMANTE ELIAS RAMOS DA SILVA
 ADOGADO HAROLDO GOMES DA SILVA(OAB: 34086/PE)
 ADOGADO STENO DINIZ FERRAZ RIBEIRO(OAB: 28598/PE)
 RECLAMADO REALIZA SERVICOS DE CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
 ADOGADO DAVI CARNEIRO DUQUE DE GODOY(OAB: 37139/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:**ELIAS RAMOS DA SILVA****NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria CIENTE de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado FOI EMITIDO ALVARÁ EM SEU FAVOR.

ATENÇÃO: NÃO É PRECISO COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO. O BENEFICIÁRIO DEVERÁ APRESENTAR O ALVARÁ IMPRESSO AO ÓRGÃO OU BANCO DESTINATÁRIO DA ORDEM JUDICIAL PARA VALIDAÇÃO E CONSECUTIVO PAGAMENTO OU HABILITAÇÃO.

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA PRINCIPE DE LIMA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000182-10.2024.5.06.0371

RECLAMANTE JEAN PIERRY PEREIRA DOS SANTOS
 ADOGADO JOSE ALDERLANDYO GOMES DA SILVA(OAB: 30348/PE)
 RECLAMADO USINA SANTA LUCIA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN PIERRY PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JEAN PIERRY PEREIRA DOS SANTOS****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL, DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2024 ÀS 10:30 HORAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000182-

10.2024.5.06.0371RECLAMANTE: JEAN PIERRY PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S): JOSE ALDERLANDYO GOMES DA SILVA, OAB: 30348RECLAMADO: USINA SANTA LUCIA S AADVOGADO(S):-----

-----/FFSM

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA MELO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000193-39.2024.5.06.0371

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMANTE ANTONIO TEIXEIRA BARROS
 ADVOGADO NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA(OAB: 18708/PE)
 RECLAMADO COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
 RECLAMADO GIROTTO & ASSALIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TEIXEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANTONIO TEIXEIRA BARROS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL, DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2024 ÀS 14:00 HORAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000193-39.2024.5.06.0371RECLAMANTE: ANTONIO TEIXEIRA BARROSADVOGADO(S): NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA, OAB: 18708RECLAMADO: GIROTTO & ASSALIS LTDA, COLOMBO AGROINDUSTRIA S.AADVOGADO(S):-----

-----/FFSM

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA MELO

Servidor

Processo Nº ATSum-0002303-26.2015.5.06.0371

RECLAMANTE EDNALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO FABIO HENRIQUE SIQUEIRA TORREAO DE BORJA(OAB: 38047/PE)

ADVOGADO TIAGO SALVIANO CRUZ(OAB: 15260/PB)
 RECLAMADO ROZE MERE DA SILVA CONCEICAO
 RECLAMADO R.M DA SILVA CONCEICAO CONSTRUÇOES - EPP
 RECLAMADO CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SA(OAB: 71212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDNALDO PEREIRA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ID - fb0dd91 DOS AUTOS, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO. 15 DIAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0002303-26.2015.5.06.0371RECLAMANTE: EDNALDO PEREIRA DA SILVAADVOGADO(S): FABIO HENRIQUE SIQUEIRA TORREAO DE BORJA, OAB: 38047

TIAGO SALVIANO CRUZ, OAB: 15260RECLAMADO: R.M DA SILVA CONCEICAO CONSTRUÇOES - EPP, ROZE MERE DA SILVA CONCEICAO, CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDAADVOGADO(S):MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SA, OAB: 71212-----

-----/FFSM

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA MELO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000729-84.2023.5.06.0371
 RECLAMANTE DANYLO DE SA LEITE
 ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA
 MELO(OAB: 51002/PE)
 RECLAMADO RO7 SAO PEDRO E PAULO SPE
 LTDA
 ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES
 PINTO(OAB: 3899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANYLO DE SA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO**DESTINATÁRIO:** DANYLO DE SA LEITE

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO para, querendo, **impugnar os embargos declaratórios opostos pela reclamada** (vide Id.e25a5e4), **no prazo de 05 (cinco) dias**.

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON INACIO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000158-50.2022.5.06.0371
 RECLAMANTE ITALO EDUARDO ALEIXO DA SILVA
 ADVOGADO MARIO SERGIO DE MENESES
 SOARES(OAB: 33470/PE)
 ADVOGADO ARISTOTELES ALLAN MARQUES
 BARBOSA(OAB: 29241/PE)
 RECLAMADO CLOVIS ALVES BARROS
 ADVOGADO MONIQUE SHAYANNE DE LIMA
 ALVES DIAS(OAB: 40482/PE)
 ADVOGADO GILBERTO DE SOUZA COSTA(OAB:
 12350/PE)
 RECLAMADO CLOVIS ALVES BARROS
 RECLAMADO RAMOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS
 LTDA
 ADVOGADO MONIQUE SHAYANNE DE LIMA
 ALVES DIAS(OAB: 40482/PE)
 ADVOGADO GILBERTO DE SOUZA COSTA(OAB:
 12350/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JACYRA RAMOS DOS SANTOS
 BARROS
 TERCEIRO INTERESSADO JULIO CESAR DOS SANTOS
 BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO EDUARDO ALEIXO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ITALO EDUARDO ALEIXO DA SILVA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO AS CONTESTAÇÕES DOS SÓCIOS NOS AUTOS. PRAZO. 15 DIAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000158-

50.2022.5.06.0371RECLAMANTE: ITALO EDUARDO ALEIXO DA
 SILVAADVOGADO(S): ARISTOTELES ALLAN MARQUES
 BARBOSA, OAB: 29241

MARIO SERGIO DE MENESES SOARES, OAB:
 33470RECLAMADO: CLOVIS ALVES BARROS, RAMOS
 INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CLOVIS ALVES

BARROSADVOGADO(S):GILBERTO DE SOUZA COSTA, OAB:
 12350

MONIQUE SHAYANNE DE LIMA ALVES DIAS, OAB: 40482-----
 -----/FFSM

SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA MELO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000999-55.2016.5.06.0371
 RECLAMANTE LUIZ GONZAGA BALBINO BIU
 ADVOGADO PAULO TORRES BELFORT(OAB:
 15133-D/PE)
 RECLAMADO RENILDE COSTA DO NASCIMENTO
 RECLAMADO PORTICO LITORAL EMPREITEIRA
 DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
 ADVOGADO CECILIO TIBURTINO CAVALCANTE
 DE LIMA(OAB: 23267/PE)
 RECLAMADO PEDRO MOREIRA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA BALBINO BIU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

LUIZ GONZAGA BALBINO BIU

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID - fa367d3 PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE. PRAZO. 08 DIAS.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000999-55.2016.5.06.0371RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA BALBINO BIUADVOGADO(S): PAULO TORRES BELFORT, OAB: 15133-DRECLAMADO: PORTICO LITORAL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, PEDRO MOREIRA DO NASCIMENTO, RENILDE COSTA DO NASCIMENTOADVOGADO(S):CECILIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA, OAB: 23267-----/FFSM SERRA TALHADA/PE, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA MELO

Servidor

Vara do Trabalho de Timbaúba**Edital****Processo Nº ATOOrd-0000930-32.2016.5.06.0271**

RECLAMANTE JOAO CLAUDINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO(OAB: 37228/PE)
RECLAMADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS
RECLAMADO P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
RECLAMADO SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
RECLAMADO EDUARDO JOSE LINS BELEM
TERCEIRO INTERESSADO 1 SERVIÇO DE TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE TIMBAUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Processo: 0000930-32.2016.5.06.0271****Exequirente(s): JOAO CLAUDINO DA SILVA FILHO, CPF: 780.319.744-20****Advogado(s) do(s) Exequirente(s): JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO, OAB: 37228****Executado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.284.919/0001-42; MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, CPF: 408.060.224-34; SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, CPF: 685.041.604-91; GIVANILDO MONTEIRO DIAS, CPF: 028.830.594-97; EDUARDO JOSE LINS BELEM, CPF: 372.478.244-68****Advogado(s) do(s) Executado(s): FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, OAB: 32176****HENRIQUE NOBREGA GOES, OAB: 48804****LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO, OAB: 18991****EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO****LEILÃO EXCLUSIVAMENTE "ON LINE"****(EDHPI-0271016129-2024)**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE TIMBAUBA, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, na(s) modalidade(s) EXCLUSIVAMENTE "ON LINE" com fulcro no art.1º da **Resolução Administrativa TRT-26/2017** (atualizada em

02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(**Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 13/06/2024, com início às 10:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site (plataforma eletrônica)*1 de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 11/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances **_ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _** até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido **_ antes do encerramento da sessão de leilão _** o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 50 % e em segunda praça pelo lance mínimo de 30 %, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. **O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.**

O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Descrição do bem: Terreno situado à Rua José Rufino Ribeiro, nesta cidade de Timbaúba/PE, medindo 10,50m de frente e de fundos, por 16.50m de comprimento de cada lado, perfazendo de área total 173,25m², apresentando os seguintes limites: pela frente com a citada rua acima apontada, pelos fundos, com a Rua Suécia; à direita, com o salão comercial do Sr. José Ivanildo da Silva, e, à esquerda, com a casa nº 05, pertencente à Jailza Domingos da Silva. Foi edificado no referido imóvel, um prédio residencial, construído de tijolos, coberto de telhas, terraço e janelão de frente, sala de estar, 03 (três) quartos, copa, cozinha e WC, todos forrados com gesso, piso em cerâmica, com área construída de 75,78m². O prédio recebeu o nº 3, registrado no Livro 2, Matrícula 3470 do Livro do 1º Ofício Notarial e de Registro de Timbaúba/PE
Localização do bem: Rua José Rufino Ribeiro, Centro, Timbaúba, PE, CEP 55870000

Valor da Avaliação: R\$ 200.000,00

Data da Penhora: 05/12/2023

Fiel Depositário: Marinaldo Rosendo de Albuquerque

Restrições à Arrematação: Registro de ônus antecedente, constante na matrícula do imóvel

Valor da Execução: R\$ 88.595,45.

Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA.

Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial

Designado(a)*1:<http://www.cassianoileiloes.com.br>.

Dúvidas acerca da metodologia da praça e leilão na modalidade online deverão ser dirimidas mediante contato direto do interessado com o leiloeiro oficial ou com a Seção de Hasta Pública deste Regional, no e-mail shp-l@trt6.jus.br.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta publicação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de TIMBAUBA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
 "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
 -----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000930-32.2016.5.06.0271RECLAMANTE: JOAO CLAUDINO DA SILVA FILHOADVOGADO(S): JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO, OAB: 37228RECLAMADO: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, EDUARDO JOSE LINS BELEMADVOGADO(S):FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, OAB: 32176 HENRIQUE NOBREGA GOES, OAB: 48804 LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO, OAB: 18991-----
 -----/JDOF
 TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSUE DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000536-49.2021.5.06.0271

RECLAMANTE	MAURO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO(OAB: 37228/PE)
RECLAMADO	MARACANA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES(OAB: 26832/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARACANA ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Processo: 0000536-49.2021.5.06.0271

Exequente(s): MAURO MANOEL DA SILVA, CPF: 881.955.384-87

Advogado(s) do(s) Exequente(s): JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO, OAB: 37228

Executado(s): MARACANA ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 08.062.556/0001-14

Advogado(s) do(s) Executado(s): JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES, OAB: 026832

Demais interessados notificados: hipoteca, tendo como beneficiário o Banco do Nordeste do Brasil S/A

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
 LEILÃO EXCLUSIVAMENTE "ON LINE"
 (EDHPI-0271016154-2024)**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE TIMBAUBA, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATÇÃO PÚBLICA, na(s) modalidade(s) EXCLUSIVAMENTE "ON LINE" com fulcro no art.1º da **Resolução Administrativa TRT-26/2017** (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(**Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 19/06/2024, com início às 10:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site (plataforma eletrônica)*1 de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 18/07/2027, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances **_ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _** até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 50 % e em

segunda praça pelo lance mínimo de 30 %, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. **O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.**

O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Descrição do bem: Lote nº 03 (três) da quadra 11 do Loteamento Araruna II, medindo 12,00m de frente e fundos, 30,00m do lado direito,30,00m do lado esquerdo, perfazendo 360,00m², de área total, confrontando-se pela frente a Rua Projetada, e pelos fundos Lote 18; lado direito com o Lote 02; lado esquerdo lote 04, Registrado no Livro 2, Matrícula 4038, do 1º Ofício Notarial e de Registro - Timbaúba/PE.

Localização do bem: O mesmo da descrição, Araruna II, Timbaúba, PE, CEP 55870000

Valor da Avaliação: R\$ 110.000,00

Data da Penhora: 20/10/2022

Fiel Depositário: Flávio Machado Pereira

Restrições à Arrematação: Ressalva 1: Imóvel desprovido de benfeitorias, e terreno íngreme. Ressalva 2: Existe ônus de hipoteca, tendo como beneficiário o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista,

Valor da Execução: R\$ 83.303,28.

Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): DIOGO MATTOS DIAS MARTINS.

Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial

Designado(a)*1:<http://www.inovaleilao.com.br>.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a)

servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho acima identificado(a).

Dúvidas acerca da metodologia da praça e leilão na modalidade on-line deverão ser dirimidas mediante contato direto do interessado com o leiloeiro oficial ou com a Seção de Hasta Pública deste Regional, no e-mail shp-l@trt6.jus.br.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta publicação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de TIMBAUBA/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000536-
49.2021.5.06.0271RECLAMANTE: MAURO MANOEL DA
SILVAADVOGADO(S): JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO,
OAB: 37228RECLAMADO: MARACANA ALIMENTOS
LTDA.ADOGADO(S):JOÃO GABRIEL GIL RODRIGUES, OAB:
026832-----/JDOF
TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSUE DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000847-79.2017.5.06.0271	
RECLAMANTE	LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO(OAB: 37228/PE)
RECLAMADO	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECLAMADO	ADOLFO COUTINHO DA SILVA
RECLAMADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO(OAB: 39731/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
RECLAMADO	GIVANILDO MONTEIRO DIAS
RECLAMADO	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECLAMADO	EDUARDO JOSE LINS BELEM
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMACAO
REPUBLICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE DATAS DA PRAÇA
EDHPI-0271016135-2024
LEILÃO EXCLUSIVAMENTE "ON LINE" *1**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE TIMBAUBA, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, na(s) modalidade(s) EXCLUSIVAMENTE "ON LINE" com fulcro no art.1º da **Resolução Administrativa TRT-26/2017** (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(**Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 06/06/2024, com início às 10:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site (plataforma eletrônica)*1 de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 04/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ **na plataforma do(a) leiloeiro(a)** _ até o

momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 60 % e em segunda praça pelo lance mínimo de 40 %, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. **O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h(após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos.**

O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. bangalô suíço; uma casa mais espaçosa em alvenaria no topo da fazenda; um imóvel em construção na parte térrea e primeira andar, com seis quartos, todos com suítes e closet, sendo dois desses quartos também com porta de acesso à varanda, com ampla sala no térreo, com terraço com caranda, uma cozinha com escada de acesso para a garagem, bem como duas despensas; uma garagem com estrutura para banheiro e despensa; há um viveiro e açude; na estrada da fazenda há guarita com portões em ferro e muro. Proprietário: Marinaldo Rosendo de Albuquerque e sua esposa Ana Alice Barbosa Rosendo.

Localização do bem: Fazenda Salgadinho, Zona Rural, Timbaúba, PE, CEP 55870000

Valor da Avaliação: R\$ 12.560.000,00

Data da Penhora: 17/07/2020

Fiel Depositário: Marinaldo Rosendo de Albuquerque

Restrições à Arrematação: Existe sobre o referido bem ÔNUS HIPOTECÁRIO, tendo como beneficiário o BANCO VOLKSWAGEN S/A, com sede e foro social na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ: 59.109.165/0001

Valor da Execução: R\$ 165.150,57.

Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): TANIA MARIA VON BECKERATH GRIMALDI.

Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial

Designado(a)*1: <http://www.taniagrimaldileiloes.com.br>.

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho acima identificado(a).

Descrição do bem: Área remanescente da GLEBA "C" que resultou do desmembramento da "Fazenda Salgadinho", localizada no perímetro urbano deste Município de Timbaúba/PE, tendo o polígono 2.835,28m; ou seja, 35,64ha, com as características constantes na certidão de inteiro teor constante dos autos e disponível para consulta pública..Benfeitorias constantes no imóvel: dois galpões, sendo um de alvenaria; dois currais para cavalos/bois; uma casa pequena de alvenaria ao lado do curral; um espaço religioso coberto e com a imagem de uma santa; um chafariz; um espaço amplo para festas, com muro com cinco bicas por onde corre água; quatro edificações no estilo

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta publicação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSUE DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000287-35.2020.5.06.0271

RECLAMANTE	LUCIMAR REJANE DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 38940/PE)
RECLAMADO	ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ARELI COELHO PEDROSA(OAB: 25058/PE)
RECLAMADO	CROMOVETTI LTDA - ME
ADVOGADO	ARELI COELHO PEDROSA(OAB: 25058/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FERREIROS
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

PERITO

RENATO GUEDES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CROMOVETTI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS, Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Timbaúba, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do saldo residual, a fim de que efetue o devido pagamento, no prazo de 2 dias, conforme valor constante Planilha de Atualização de Cálculos (287-2020 ATUALIZAÇÃO 3) - 954889d.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/olstView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

GEANE PEREIRA DE SOUZA ABRANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000287-35.2020.5.06.0271

RECLAMANTE	LUCIMAR REJANE DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 38940/PE)
RECLAMADO	ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ARELI COELHO PEDROSA(OAB: 25058/PE)

RECLAMADO CROMOVETTI LTDA - ME
 ADVOGADO ARELI COELHO PEDROSA(OAB: 25058/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE FERREIROS
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 PERITO RENATO GUEDES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS, Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Timbaúba, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do saldo residual, a fim de que efetue

o devido pagamento, no prazo de 2 dias, conforme valor constante Planilha de Atualização de Cálculos (287-2020 ATUALIZAÇÃO 3) - 954889d.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

GEANE PEREIRA DE SOUZA ABRANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000169-59.2020.5.06.0271

RECLAMANTE RONALDO DA SILVA
 ADVOGADO JOSE EDSON BATISTA LOPES(OAB: 39318/PE)
 RECLAMADO EDIELSON JOSE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS, Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Timbaúba, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO DE ID. N.º 5267551 PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 8. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.**

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA BEZERRA CAVALCANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000095-63.2024.5.06.0271

RECLAMANTE LILIAN SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS, Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Timbaúba, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE ID. N.º 2957531 PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 2. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA BEZERRA CAVALCANTI

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000699-92.2022.5.06.0271**

RECLAMANTE	JOAO DUEL DA SILVA
ADVOGADO	DAYSE SOARES DA SILVA(OAB: 26416/PB)
RECLAMADO	SIVALDO LOPES CABRAL - ME
ADVOGADO	GUSTAVO FALCAO CABRAL ROMAO(OAB: 27909/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Regional de Itambé Dr Hercílio Moraes Borba
PERITO	CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - Agência de Timbaúba

PERITO

JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0381558 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000699-92.2022.5.06.0271

RECLAMANTE	JOAO DUEL DA SILVA
ADVOGADO	DAYSE SOARES DA SILVA(OAB: 26416/PB)
RECLAMADO	SIVALDO LOPES CABRAL - ME
ADVOGADO	GUSTAVO FALCAO CABRAL ROMAO(OAB: 27909/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Regional de Itambé Dr Hercílio Moraes Borba
PERITO	CASSIA REGINA CHAVES RAMOS TELES
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - Agência de Timbaúba
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO LOPES CABRAL - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0381558 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON LUIS BRYK

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000824-02.2018.5.06.0271

RECLAMANTE	CARLOS JOSE DE AMORIM
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

ADVOGADO JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO
VAREJAO(OAB: 32962/PE)

RECLAMADO DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO Thiago Francisco de Melo
Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

ADVOGADO SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS
SANTOS BRITO(OAB: 18037/PE)

ADVOGADO TIAGO MONTEIRO DE
CARVALHO(OAB: 25452/PE)

ADVOGADO MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA
CAMPOS(OAB: 23448/PE)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARLOS JOSE DE AMORIM

INTIMAÇÃO PARA INDICAR CONTA BANCÁRIA

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar conta bancária bancária do reclamante de do advogado, a fim de receber crédito.

TIMBAUBA/PE, 27 de abril de 2024.

JOSUE DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001213-21.2017.5.06.0271

RECLAMANTE MARIA DAS DORES RODRIGUES DA
COSTA

ADVOGADO EDILSON HENRIQUE DE MELO
MEDEIROS(OAB: 24866/PE)

ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA
FILHO(OAB: 20717/PE)

ADVOGADO ERIVALDO HENRIQUE DE MELO
MEDEIROS(OAB: 18631/PE)

RECLAMADO R.&.F. COMERCIO E SERVICOS S.A.
- EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO THAYNNAN LORYENE BARRETO DE
CARVALHO(OAB: 37381/PE)

ADVOGADO OSMAR HENRIQUE FERREIRA E
SILVA DE AZEVEDO
UMBELINO(OAB: 33203/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

TERCEIRO INTERESSADO SEÇÃO A DA 24ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARIA DAS DORES RODRIGUES DA COSTA

INTIMAÇÃO PARA INDICAR CONTA BANCÁRIA

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar conta bancária bancária do reclamante e advogado a fim de receber crédito.

TIMBAUBA/PE, 27 de abril de 2024.

JOSUE DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000276-45.2016.5.06.0271

RECLAMANTE ERANILDO ISIDIO DA SILVA

ADVOGADO JOAO PEDRO RIBEIRO NETO(OAB:
32720/PE)

RECLAMADO RAIZEN CENTRO-SUL S.A

ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA
BASTOS(OAB: 21438/PE)

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB:
36765/PE)

ADVOGADO MARCELE CRISTINE
LOUREIRO(OAB: 119997/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

RAIZEN CENTRO-SUL S.A

INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ALVARÁ

Através da presente, fica Vossa Senhoria CIENTE de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado **FOI EMITIDO ALVARÁ EM SEU FAVOR, cujo teor se encontra disponível no PJe.** Salientamos que não é necessário o comparecimento à Vara do Trabalho para recebimento do alvará.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA CAMPOS ARANHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000888-75.2019.5.06.0271

RECLAMANTE SEVERINO JOAO DA SILVA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA(OAB: 40509/PE)
RECLAMADO EDIELSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8047a22 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Fale o exequente, em cinco dias, acerca das ferramentas de pesquisa patrimonial executadas nos autos, requerendo o que entender de direito.

TIMBAUBA/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument.o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000238-52.2024.5.06.0271

REQUERENTES ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b9515 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intímense os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000232-45.2024.5.06.0271

REQUERENTES VALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a0d7ab proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000885-23.2019.5.06.0271

RECLAMANTE GILBERTO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA(OAB: 40509/PE)
RECLAMADO EDIELSON JOSE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3cf0c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fale o exequente, em cinco dias, acerca das ferramentas de pesquisa patrimonial executadas nos autos, requerendo o que entender de direito.

TIMBAUBA/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000233-30.2024.5.06.0271

REQUERENTES JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea9db27 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000627-71.2023.5.06.0271

RECLAMANTE ROSIVALDO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO JOAO ROBERTO MARTINS
CARDOSO(OAB: 37228/PE)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a038656
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a minuta de cálculos pela parte autora, fale(m) a(s)
parte(s)contrária(s) em igual prazo sobre as contas mencionadas.

Ficando ciente de que a falta de lealdade nas contas poderá
acarretar multa por litigância de má-fé.

I -Após, à contadoria, para liquidação do julgado.

II. Em seguida, intimem-se as partes para impugnação
fundamentada da conta elaborada, em 8 dias, sob pena de
preclusão (artigo 879, § 2ºda CLT com a redação da Lei nº
13.467/2017).

III. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltemos
autos conclusos para homologação.

IV. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, retornemos
autos à Contadoria, para que preste os esclarecimentos pertinentes.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000239-37.2024.5.06.0271

REQUERENTES VALDIR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA
ADVOGADO ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB:
442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d5458
proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem
-se os interessados, para contactarema Secretaria, **via Balcão
Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de
mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta
Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos,**
entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao
público, das 8h às 14h, ou, se preferirem,
comparecerem **pessoalmente** na Secretaria desta Unidade
Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5
(cinco) dias.
2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para
homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável
para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado,
voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação
do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000118-09.2024.5.06.0271

REQUERENTES A.BARBOSA CAVALCANTE - ME
ADVOGADO LUANNA KETLYN MATIAS DE
SANTANA(OAB: 40857/PE)
REQUERENTES JOSINALDO LUIZ ALEXANDRE DA
SILVA
ADVOGADO ROBSON LIMA SILVA(OAB:
39015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.BARBOSA CAVALCANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77fc92a
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos de custas e INSS, sob pena de execução.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000239-37.2024.5.06.0271

REQUERENTES VALDIR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA
ADVOGADO ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB: 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA GIASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d5458 proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000118-09.2024.5.06.0271

REQUERENTES A.BARBOSA CAVALCANTE - ME
ADVOGADO LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA(OAB: 40857/PE)
REQUERENTES JOSINALDO LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO ROBSON LIMA SILVA(OAB: 39015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO LUIZ ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77fc92a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos de custas e INSS, sob pena de execução.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000257-58.2024.5.06.0271

REQUERENTES MARCELO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4a475b proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000016-55.2022.5.06.0271

RECLAMANTE	GISELE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 46839/PE)
ADVOGADO	FELIPE CESAR BORGES SILVA(OAB: 52253/PE)
ADVOGADO	EVERALDO JOSE DA SILVA(OAB: 31471/PE)
RECLAMADO	GILMAR RODRIGUES DE ANDRADE 59218592491
ADVOGADO	WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 38940/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR RODRIGUES DE ANDRADE 59218592491

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c542f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a demandada os recolhimentos das custas e da contribuição previdenciária previstos no termo de conciliação, no prazo de 5 dias. sob pena de prosseguimento da execução.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000255-88.2024.5.06.0271

REQUERENTES	MARINALDO CANDIDO ALVES
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO CANDIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ba321 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no** horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem **pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000258-43.2024.5.06.0271

REQUERENTES	LUCIANO DOS SANTOS SILVA JUNIOR
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DOS SANTOS SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 658eb6d proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intím-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem **pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000236-82.2024.5.06.0271

REQUERENTES ANTONIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ee946c proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intím-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem **pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010422-19.2014.5.06.0271

RECLAMANTE	NELMA ALVES DA SILVA
RECLAMANTE	FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA AMARANTE TORRES BANDEIRA(OAB: 21063/PE)
ADVOGADO	SAULO ANDRE DE MELO SILVA(OAB: 18175/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VELOSO COUTINHO(OAB: 20652/PE)
RECLAMANTE	RICARDO MENDES SILVA
RECLAMADO	USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO	FABIANA PAULINA DE AZEVEDO SILVA(OAB: 34542/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	ADNA MIDIA DUARTE SANTOS(OAB: 29834/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO	LIDERANCA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA DE ASSIS(OAB: 34445/PE)
RECLAMADO	TABOAS CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA DE ASSIS(OAB: 34445/PE)
RECLAMADO	QUALICRED CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA DE ASSIS(OAB: 34445/PE)
RECLAMADO	USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Renato Almeida Melquíades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO	FABIANA PAULINA DE AZEVEDO SILVA(OAB: 34542/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
ADVOGADO	LUCIA CRISTINA DO NASCIMENTO(OAB: 34660/PE)

TERCEIRO
INTERESSADO

CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a538a3b
proferido nos autos.

Vistos, etc.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação de Id 9c53098.

Considerando o teor da certidão de Id b4a7dc8, determino:

a) Encaminhem-se os autos à Contadoria para rateio dos valores
recebidos;

b) Após, expeçam-se os respectivos alvarás a quem de direito.

Providências da Secretaria.

Timbaúba, 26 de abril de 2024.

Ana Cristina Argolo de Barros

Juíza do Trabalho titular

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000260-13.2024.5.06.0271

REQUERENTES	LUZINALDO VICENTE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINALDO VICENTE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 383bea5

proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intímem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001130-73.2015.5.06.0271

RECLAMANTE	SIND DOS TRAB NA IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE
ADVOGADO	LAMECYA KARLLA ALVES CRUZ(OAB: 40532/PE)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE DE GUSMAO(OAB: 59712/PE)
ADVOGADO	CAROLINA SILVESTRE DE MATOS(OAB: 26142/PE)
ADVOGADO	FABRICIO GILA FERRAZ(OAB: 15474/PE)
ADVOGADO	SILVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS(OAB: 15707/PE)
RECLAMADO	USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO	DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO	JOSE DIMAS CORDEIRO COELHO(OAB: 38161/PE)
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
RECLAMADO	USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO	Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO	DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO	ADNA MIDIA DUARTE SANTOS(OAB: 29834/PE)
ADVOGADO	NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER ATLÂNTICO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- USINA MARAVILHAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5def17e proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.858, de 1980, os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ...

O documento de id 208022c, comprova a concessão de pensão por morte em favor de JOSEFA MARCIANA TEXEIRA, sendo esta, na forma da lei, a pessoa legitimada para receber os haveres trabalhistas deixados pelo trabalhador falecido.

Defiro, portanto, a habilitação de, JOSEFA MARCIANA TEXEIRA, como legitimada para receber os créditos trabalhista deixados pelo falecido nesta ação.

Certifique a Secretaria sobre a existência de crédito disponível nos autos do processo 0001371-52.2012.5.06.0271 e pendente de transferência para estes autos. Caso positivo, proceda-se a transferência e posterior pagamento à JOSEFA MARCIANA TEXEIRA, com as cautelas legais, devendo tudo ser certificado nos autos do processo piloto.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001130-73.2015.5.06.0271

RECLAMANTE SIND DOS TRAB NA IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE

ADVOGADO LAMECYA KARLLA ALVES CRUZ(OAB: 40532/PE)

ADVOGADO MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE DE GUSMAO(OAB: 59712/PE)
ADVOGADO CAROLINA SILVESTRE DE MATOS(OAB: 26142/PE)
ADVOGADO FABRICIO GILA FERRAZ(OAB: 15474/PE)
ADVOGADO SILVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS(OAB: 15707/PE)
RECLAMADO USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO JOSE DIMAS CORDEIRO COELHO(OAB: 38161/PE)
ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
RECLAMADO USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO Renato Almeida Melquiades de Araújo(OAB: 23155/PE)
ADVOGADO DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA(OAB: 33716/PE)
ADVOGADO ADNA MIDIA DUARTE SANTOS(OAB: 29834/PE)
ADVOGADO NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(OAB: 19334/PE)
TERCEIRO INTERESSADO BANCO INTER ATLÂNTICO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NA IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5def17e proferido nos autos.

DESPACHO

De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.858, de 1980, os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ...

O documento de id 208022c, comprova a concessão de pensão por morte em favor de JOSEFA MARCIANA TEXEIRA, sendo esta, na forma da lei, a pessoa legitimada para receber os haveres

trabalhistas deixados pelo trabalhador falecido.

Defiro, portanto, a habilitação de, JOSEFA MARCIANA TEXEIRA, como legitimada para receber os créditos trabalhista deixados pelo falecido nesta ação.

Certifique a Secretaria sobre a existência de crédito disponível nos autos do processo 0001371-52.2012.5.06.0271 e pendente de transferência para estes autos. Caso positivo, proceda-se a transferência e posterior pagamento à JOSEFA MARCIANA TEXEIRA, com as cautelas legais, devendo tudo ser certificado nos autos do processo piloto.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000237-67.2024.5.06.0271

REQUERENTES EDILSON HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON HERCULANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f02cbfa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intitem -se os interessados, para contactarema Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira**,no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem**pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional,para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação

do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000259-28.2024.5.06.0271

REQUERENTES JOSE CARLOS DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA
ADVOGADO ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB: 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7585b6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intitem -se os interessados, para contactarema Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira**,no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem**pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional,para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000259-28.2024.5.06.0271

REQUERENTES JOSE CARLOS DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA
ADVOGADO ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB: 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA GIASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7585b6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intemem-se os interessados, para contactarema Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no** horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecer**empessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional,para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000242-89.2024.5.06.0271

REQUERENTES JOSINALDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO DOMINGOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d5c20a proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intemem-se os interessados, para contactarema Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerempessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional,para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010326-04.2014.5.06.0271

RECLAMANTE VALTEMIR MANOEL NAIAL
 ADVOGADO PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO(OAB: 33795/PE)
 RECLAMADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(OAB: 46510/PE)
 ADVOGADO RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS
 TERCEIRO INTERESSADO 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SECÇÃO "B" DA COMARCA DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTEMIR MANOEL NAIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50bda45 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de id feb5261. Considerando o encerramento do processo de recuperação judicial da demandada e o desbloqueio das contas informado pelo Juízo Cível, libere-se o valor do exequente e seu patrono o valor disponível nos autos.

Atualize-se o saldo remanescente e, via SERPRO, anexe aos autos o quatro societário da demandada e respectivos endereço.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0010326-04.2014.5.06.0271

RECLAMANTE VALTEMIR MANOEL NAIAL
 ADVOGADO PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO(OAB: 33795/PE)
 RECLAMADO EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(OAB: 46510/PE)

ADVOGADO

RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)

TERCEIRO INTERESSADO

CDL RECIFE SERVICOS AOS ASSOCIADOS

TERCEIRO INTERESSADO

31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SECÇÃO "B" DA COMARCA DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- DELER CONSULTORIA S.A.
 - EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50bda45 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de id feb5261. Considerando o encerramento do processo de recuperação judicial da demandada e o desbloqueio das contas informado pelo Juízo Cível, libere-se o valor do exequente e seu patrono o valor disponível nos autos.

Atualize-se o saldo remanescente e, via SERPRO, anexe aos autos o quatro societário da demandada e respectivos endereço.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000692-76.2017.5.06.0271

RECLAMANTE CLEITON DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 RECLAMADO RAIZEN CENTRO-SUL S.A
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
 ADVOGADO JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
 ADVOGADO LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164c407 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Falem as partes, em cinco dias, acerca das informações trazidas aos autos através da certidão retro.

TIMBAUBA/PE-PE, 27 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001657-54.2017.5.06.0271

RECLAMANTE	VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO MANOEL DE OLIVEIRA(OAB: 10439/PE)
RECLAMADO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3d25b0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Determinei a conclusão.

Não obstante a decisão proferida nos presentes autos determinando

o sobrestamento do feito pela ausência de promoção da liquidação do julgado pelas partes, revogo tal medida pelos fundamentos que seguem:

1 – Dispõe o Art. 878 da CLT: “A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.” Contudo, entendo que atos de liquidação são medidas prévias à fase executória, dela claramente se distinguindo, o que escaparia à regra do mencionado artigo que impede atos executórios de ofício pelo juízo.

2 – O § 3º do Art. 879 da CLT, corrobora com o entendimento acima ao afirmar que: “Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão”, observando o Art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023, que dispõe: “Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for **igual ou inferior a R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).”

Desta forma, determino que a contadoria do juízo, em sintonia com os princípios da celeridade processual e da cooperação, proceda a liquidação do presente julgado, intimando as partes, em seguida, no prazo comum de 08 dias, acerca da referida conta de liquidação, nos termos do § 2º do Art. 879 da CLT.

Cumpra-se.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000692-76.2017.5.06.0271

RECLAMANTE	CLEITON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
RECLAMADO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO(OAB: 1623/PE)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164c407 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Falem as partes, em cinco dias, acerca das informações trazidas aos autos através da certidão retro.

TIMBAUBA/PE-PE, 27 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001657-54.2017.5.06.0271

RECLAMANTE	VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO MANOEL DE OLIVEIRA(OAB: 10439/PE)
RECLAMADO	RAIZEN CENTRO-SUL S.A
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN CENTRO-SUL S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3d25b0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Determinei a conclusão.

Não obstante a decisão proferida nos presentes autos determinando o sobrestamento do feito pela ausência de promoção da liquidação do julgado pelas partes, revogo tal medida pelos fundamentos que seguem:

1 – Dispõe o Art. 878 da CLT: “A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.” Contudo, entendo que atos de liquidação são medidas prévias à fase executória, dela claramente se distinguindo, o que escaparia à regra do mencionado artigo que impede atos executórios de ofício pelo juízo.

2 – O § 3º do Art. 879 da CLT, corrobora com o entendimento acima ao afirmar que: “Elaboradaacontapela parte **ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho**, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão”, observando o Art. 1º da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023, que dispõe: “Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for **igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**”

Desta forma, determino que a contadoria do juízo, em sintonia com os princípios da celeridade processual e da cooperação, proceda a liquidação do presente julgado, intimando as partes, em seguida, no prazo comum de 08 dias, acerca da referida conta de liquidação, nos termos do § 2º do Art. 879 da CLT.

Cumpra-se.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000001-18.2024.5.06.0271

RECLAMANTE	PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DA SILVA DIAS(OAB: 54642/PE)
ADVOGADO	MARYNA GABRIELA DE ANDRADE CABRAL(OAB: 58258/PE)
RECLAMADO	F R DE ALBUQUERQUE FILHO EIRELI
ADVOGADO	DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA(OAB: 16417/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- F R DE ALBUQUERQUE FILHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90887a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à certidão de pendência do acordo.

1. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar(em) nos autos digitais os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais.
2. A ausência de manifestação importará na execução dos títulos devidos, nos termos do acordo celebrado entre as partes.

TIMBAUBA-PE, 27 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000243-74.2024.5.06.0271

REQUERENTES	MARLON VENANCIO CORREIA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON VENANCIO CORREIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c980000 proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intemem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000021-43.2023.5.06.0271

RECLAMANTE	SEVERINO AUGUSTO ROMAO
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
RECLAMADO	USINA PETRIBU SA
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	PSJ SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA BELMIRA DA SILVA SOUZA(OAB: 59914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PSJ SERVICOS AGRICOLAS LTDA
- USINA PETRIBU SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d3b8af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Prossigue a presente execução exclusivamente em face das

contribuições previdenciárias(R\$48,00) e de custas (R\$32,00) processuais devidas pela reclamada, em valor inferior a R\$20.000,00.

Assim, considerando-se (a) os princípios da economia processual, celeridade processual e eficiência e o princípio da utilidade, bem como o disposto no art. 172 do CTN:

“Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: III - à diminuta importância do crédito tributário;”

e (b) o exposto no art. 1º da Portaria MF nº 75/2012, que estabelece limites de valor para a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional:

Art. 1º Determinar:

I - a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

II - o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Dispensar o prosseguimento da execução quanto ao valor devido título de custas e contribuições previdenciárias.

Intime-se.

Dispensada a intimação da União.

TIMBAUBA/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000244-59.2024.5.06.0271

REQUERENTES	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA
ADVOGADO	ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB: 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA GIASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a95de39 proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000244-59.2024.5.06.0271

REQUERENTES	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA
ADVOGADO	ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB: 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a95de39 proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no** horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem **pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000240-22.2024.5.06.0271

REQUERENTES IVANILDO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
 REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 126d045 proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no** horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem **pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001194-98.2017.5.06.0211

RECLAMANTE ANE PATRICIA MORAIS GUERRA
 ADVOGADO ROBSON LIMA SILVA(OAB: 39015/PE)
 RECLAMADO ALICE ANA BARBOSA ROSENDO
 RECLAMADO ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO
 RECLAMADO EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
 RECLAMADO RONALDO JOSE RODRIGUES
 RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 ADVOGADO FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
 RECLAMADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
 RECLAMADO MR SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO(OAB: 39731/PE)
 ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
 RECLAMADO EDUARDO JOSE LINS BELEM
 RECLAMADO COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
 RECLAMADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS
 RECLAMADO P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 ADVOGADO GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO(OAB: 39731/PE)
 ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
 RECLAMADO RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO
 RECLAMADO LUCIANO DE MELO JUNIOR
 RECLAMADO HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE PATRICIA MORAIS GUERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c370f proferido nos autos.

DESPACHO

Face o recebimento de valores oriundo de saldo sobejante de outros autos, intemem-se partes, em cinco dias.

Após, à contadoria para confecção de planilha de rateio, seguidos dos alvarás de transferência.

Junte a parte exequente sua conta bancária e do advogado, para providências de expedição de alvará.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001194-98.2017.5.06.0211

RECLAMANTE	ANE PATRICIA MORAIS GUERRA
ADVOGADO	ROBSON LIMA SILVA(OAB: 39015/PE)
RECLAMADO	ALICE ANA BARBOSA ROSENDO
RECLAMADO	ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO
RECLAMADO	EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
RECLAMADO	RONALDO JOSE RODRIGUES
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECLAMADO	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	MR SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO(OAB: 39731/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
RECLAMADO	EDUARDO JOSE LINS BELEM
RECLAMADO	COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
RECLAMADO	GIVANILDO MONTEIRO DIAS
RECLAMADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO(OAB: 39731/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
RECLAMADO	RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO
RECLAMADO	LUCIANO DE MELO JUNIOR
RECLAMADO	HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
- MR SUPERMERCADOS LTDA.
- P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08c370f proferido nos autos.

DESPACHO

Face o recebimento de valores oriundo de saldo sobejante de outros autos, intemem-se partes, em cinco dias.

Após, à contadoria para confecção de planilha de rateio, seguidos dos alvarás de transferência.

Junte a parte exequente sua conta bancária e do advogado, para providências de expedição de alvará.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001346-39.2012.5.06.0271

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NAYARA CASTRO CAMILO DOS SANTOS(OAB: 32473/PE)
ADVOGADO	JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS(OAB: 10278/PE)
RECLAMADO	ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)
RECLAMADO	EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO	CAMILA FEITOSA MORAIS GOMES(OAB: 32195/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9799514 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do ofício id. 734c21f inexistem dependentes habilitados junto ao INSS. Assim, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.858, de 1980, a legitimação do espólio atine "aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento".

Trata-se de incidente a ser processado neste próprio juízo, na forma do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.

Atento ao princípio da informalidade, considero que o pleito de habilitação já foi deduzido na exordial.

1. Assim, concedo ao réu o prazo de cinco dias para, querendo, contestar o pleito em comento (art. 690, CPC);

2. Paralelamente, determino a publicação de edital para que os eventuais interessados possam se habilitar para o mesmo fim, no prazo de 10 dias;

Providências da Secretaria.

3. Havendo oposição do réu ou eventuais interessados, retornem os autos conclusos;

4. Do contrário, fica deferido o pedido de habilitação da requerente (Id c63dc32), bem como a liberação do valor bloqueado, com as cautelas de praxe.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001346-39.2012.5.06.0271

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NAYARA CASTRO CAMILO DOS SANTOS(OAB: 32473/PE)
ADVOGADO	JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS(OAB: 10278/PE)
RECLAMADO	ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)

RECLAMADO	COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)
ADVOGADO	DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA(OAB: 35313/PE)
RECLAMADO	EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO	CAMILA FEITOSA MORAIS GOMES(OAB: 32195/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
- EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
- ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9799514 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos do ofício id. 734c21f inexistem dependentes habilitados junto ao INSS. Assim, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.858, de 1980, a legitimação do espólio atine "aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento".

Trata-se de incidente a ser processado neste próprio juízo, na forma do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.

Atento ao princípio da informalidade, considero que o pleito de habilitação já foi deduzido na exordial.

1. Assim, concedo ao réu o prazo de cinco dias para, querendo, contestar o pleito em comento (art. 690, CPC);

2. Paralelamente, determino a publicação de edital para que os eventuais interessados possam se habilitar para o mesmo fim, no prazo de 10 dias;

Providências da Secretaria.

3. Havendo oposição do réu ou eventuais interessados, retornem os autos conclusos;

4. Do contrário, fica deferido o pedido de habilitação da requerente (Id c63dc32), bem como a liberação do valor bloqueado, com as cautelas de praxe.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000241-07.2024.5.06.0271

REQUERENTES TONY RICARDO PEREIRA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TONY RICARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 411c15d
proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000026-31.2024.5.06.0271

RECLAMANTE JOAO BATISTA ERIVALDO DA SILVA
ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS
SANTOS(OAB: 17268/PB)
RECLAMADO ALVES CALDAS PREPARACAO E
CULTIVO LTDA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO(OAB: 28163/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES CALDAS PREPARACAO E CULTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e4b596
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à certidão de pendência do acordo.

1. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar(em) nos autos digitais os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais.
2. A ausência de manifestação importará na execução dos títulos devidos, nos termos do acordo celebrado entre as partes.

TIMBAUBA-PE, 27 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000660-66.2020.5.06.0271

RECLAMANTE SEVERINO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE GOMES
FERREIRA LIMA(OAB: 40509/PE)
RECLAMADO EDIELSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO THAISA BELARMINO CAMPOS DOS
SANTOS(OAB: 48637/PE)
ADVOGADO ANA CRISTINA DE SANTANA
SANTOS(OAB: 16973/PE)
PERITO MARCO AURELIO DE LYRA CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO HONORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f088a58 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fale o exequente, em cinco dias, acerca das ferramentas de pesquisa patrimonial executadas nos autos, requerendo o que entender de direito.

TIMBAUBA/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/olListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000463-82.2018.5.06.0271

RECLAMANTE	JULIANA KARLA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
RECLAMADO	RUBIA DORNELAS GONCALVES
ADVOGADO	HUGO CORREIA DE ANDRADE(OAB: 28290/PB)
RECLAMADO	RUBIA DORNELAS GONCALVES - ME
ADVOGADO	HUGO CORREIA DE ANDRADE(OAB: 28290/PB)
RECLAMADO	JOAO ANTONIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	HUGO CORREIA DE ANDRADE(OAB: 28290/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA KARLA SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc1abf7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente, através de seu patrono, para indicar meios viáveis e concretos, que possibilitem o prosseguimento da execução, atentando para não solicitar a adoção de medidas já tomadas por este juízo, em 10 dias, sob pena de suspensão do curso executório pelo prazo de 1 ano, não correndo o prazo prescricional (CLT, art. 769 c/c aplicação supletiva da Lei. 6.830/1980, art. 40, caput c/c Súmula n.º 314 do E. STJ).

Decorrido referido prazo de sobrestamento por 1 ano, renove-se a intimação do exequente para indicar meios, no prazo de 10 dias.

Caso o credor permaneça inerte, o processo será arquivado provisoriamente (Lei 6.830/1980, art. 40, §2º), iniciando-se a contagem do prazo prescricional intercorrente (CLT, art. 11-A), independente de nova manifestação judicial, sem prejuízo do desarquivamento a qualquer tempo.

Após tal curso, voltem conclusos para decretação da prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A) e extinção do processo mediante sentença.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000813-65.2021.5.06.0271

RECLAMANTE	FELLIPE BARBOSA PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO	Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
ADVOGADO	CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 32220/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELLIPE BARBOSA PEREIRA DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edef4a proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de sentença acerca da qual não mais é possível se discutir o cálculo, em face do trânsito em julgado, porquanto improvido o AP. Observo, ainda, constar dos autos depósito recursal pendente de liberação, que deve ser disponibilizado ao vencedor, nos termos do Art. 899, § 1º da CLT, no limite do valor que lhe é devido e já reconhecido na sentença.

Diante do exposto, determino:

À CONTADORIA, para que proceda ao rateio para liberação aos credores do (s) depósito(s) recursal(ais) de até o limite do valor constante de seu crédito planilha a ser confeccionada, observadas as retenções legais e de honorários advocatícios contratuais, se houver.

Com a publicação deste despacho no DEJT, ficam intimados os credores a indicarem, em 5 dias, suas contas bancárias para fins de transferência dos valores depositados em contas judiciais que lhes forem devidos neste processo, nos termos do Ato Conjunto CSjt-CGJT n.º 01/2019. Cientes, desde já, quanto à aplicação de tarifas pelos bancos públicos com vistas à efetivação dessas transferências por meio de DOC/TED;

Indicadas as contas, emitam-se as ordens eletrônicas de transferência aos credores, de modo a zerar e encerrar as contas judiciais respectivas, inclusive quanto ao recolhimento fiscal e previdenciário. Em caso de impossibilidade de transferência eletrônica dos recolhimentos, fica desde já autorizado o cumprimento por alvará tradicional no PJe.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000813-65.2021.5.06.0271
RECLAMANTE FELLIPE BARBOSA PEREIRA DE LEMOS

ADVOGADO Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO ANA CLAUDIA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 32220/PE)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edef4a proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de sentença acerca da qual não mais é possível se discutir o cálculo, em face do trânsito em julgado, porquanto improvido o AP. Observo, ainda, constar dos autos depósito recursal pendente de liberação, que deve ser disponibilizado ao vencedor, nos termos do Art. 899, § 1º da CLT, no limite do valor que lhe é devido e já reconhecido na sentença.

Diante do exposto, determino:

À CONTADORIA, para que proceda ao rateio para liberação aos credores do (s) depósito(s) recursal(ais) de até o limite do valor constante de seu crédito planilha a ser confeccionada, observadas as retenções legais e de honorários advocatícios contratuais, se houver.

Com a publicação deste despacho no DEJT, ficam intimados os credores a indicarem, em 5 dias, suas contas bancárias para fins de transferência dos valores depositados em contas judiciais que lhes forem devidos neste processo, nos termos do Ato Conjunto CSjt-CGJT n.º 01/2019. Cientes, desde já, quanto à aplicação de tarifas pelos bancos públicos com vistas à efetivação dessas transferências por meio de DOC/TED;

Indicadas as contas, emitam-se as ordens eletrônicas de

transferência aos credores, de modo a zerar e encerrar as contas judiciais respectivas, inclusive quanto ao recolhimento fiscal e previdenciário. Em caso de impossibilidade de transferência eletrônica dos recolhimentos, fica desde já autorizado o cumprimento por alvará tradicional no PJe.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000245-44.2024.5.06.0271

REQUERENTES PAULO ROBERTO TAVARES
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc1349c proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0092100-52.1997.5.06.0271

RECLAMANTE EDSON DIAS DE LIMA
ADVOGADO JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS(OAB: 10278/PE)
RECLAMADO MORAIS FERREIRA LTDA
RECLAMADO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO
RECLAMADO SANTA EMILIA AGROINDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO RUBENS DAS NEVES SILVA(OAB: 17299/PB)
RECLAMADO BARTOLOMEU FERREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO RUBENS DAS NEVES SILVA(OAB: 17299/PB)
RECLAMADO PESSOA DE MELLO INDUSTRIA E COMERCIO S A
ADVOGADO LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO(OAB: 13003/PE)
RECLAMADO FLX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU FERREIRA LIMA FILHO
- SANTA EMILIA AGROINDUSTRIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce35fc proferido nos autos.

Reitere-se a notificação de Id 3e597bc através de Oficial de Justiça.

Prazo: 10 dias.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000464-28.2022.5.06.0271

RECLAMANTE JAILTON PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO DJANIRA SILVA SANTANA(OAB: 44073/PE)
RECLAMADO BEZERRA DE MENESES & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO FILIPE APOLINARIO DA ROCHA FARIAS(OAB: 36027/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEZERRA DE MENESES & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d9e2f

proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a demandada os recolhimentos das custas e da contribuição previdenciária previstos no termo de conciliação, no prazo de 5 dias. sob pena de prosseguimento da execução.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000325-86.2016.5.06.0271

RECLAMANTE	SEVERINO BARBOZA DE LIMA
ADVOGADO	NILDA KATIA SILVA SOUZA(OAB: 28942/PE)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE BARBOSA
RECLAMADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO	INTERGRIFFES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO BARBOZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf8143 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me a certidão de id 12162dc e ofício anexo. Dê-se ciência ao exequente para que informe, no prazo de 05 dias, se tem interesse na remoção do veículo do pátio da empresa indicado no referido ofício, podendo restar inviável a remoção em razão do veículo se encontrar no pátio desde 15/07/2017, com pagamento de despesas de remoção e estada do veículo. Decorrido o prazo retro, sem manifestação, oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba para dar seguimento ao leilão do veículo e, caso haja sobra de valor em favor do proprietário do veículo, proceda a transferência em favor deste Juízo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000405-11.2020.5.06.0271

RECLAMANTE	IVA CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA(OAB: 40509/PE)
RECLAMADO	EDIELSON JOSE DE SOUZA

PERITO

ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVA CARDOSO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d45e03d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Fale o exequente, em cinco dias.

Silente este, determino o sobrestamento dos autos, por 1 ano.

TIMBAUBA/PE-PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000619-94.2023.5.06.0271

RECLAMANTE	STEFANIA MARCIA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	REGINALDO INTERAMINENSE CAMELO FERREIRA(OAB: 32511/PE)
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO OLIVEIRA DE MELO CAVALCANTI(OAB: 48613/PE)
RECLAMADO	GILDERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	GILDERSON CORREIA DA SILVA(OAB: 54115/PE)
ADVOGADO	ALEX FIRMINO DOS SANTOS(OAB: 46135/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDERSON CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 069a172 proferida nos autos.

Despacho

1. Verifica o Juízo que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário adesivo interposto, de ID c00db9c.
2. Notifique(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal de 08 (oito) dias.
3. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação dos recorridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para apreciação.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000416-35.2023.5.06.0271

RECLAMANTE	GILVANIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONE BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 31234/PB)
ADVOGADO	JOSE CORREIA DA SILVA(OAB: 43660/PE)
RECLAMADO	UNE EXAMES LTDA
ADVOGADO	CARLOS BEZERRA MONTEIRO NETO(OAB: 37121/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNE EXAMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1aea1e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a demandada os recolhimentos das custas e da contribuição previdenciária previstos no termo de conciliação, no

prazo de 5 dias. sob pena de prosseguimento da execução.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000383-45.2023.5.06.0271

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO(OAB: 37228/PE)
RECLAMADO	SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
PERITO	ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 044ec8b proferida nos autos.

DECISÃO

1. O réu apresentou recurso ordinário atacando a sentença de id.398693e. Trata-se de recurso ordinário tempestivo, com a peça apresentada em 19/04/2024 (id. e091e28).
2. A representação processual está regularmente demonstrada (id.26ec839)
3. Preparo realizado (id.e5d14d8).
4. Recebo, pois, o recurso ordinário, porquanto atendidos os requisitos objetivos.
5. Notifique(m)-se os recorrido(s) para, querendo, contra-arrazoar (em) o referido recurso, no prazo legal.
6. Após o aludido prazo, com ou sem manifestação, subam os presentes ao Egrégio Sexto Regional independente de novo despacho.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000251-51.2024.5.06.0271

REQUERENTES	PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 499a21a proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000252-36.2024.5.06.0271

REQUERENTES	SERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e759f89 proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000774-10.2017.5.06.0271

RECLAMANTE	ALBANO ALVES BELO
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)
RECLAMADO	MR PNEUS LTDA
RECLAMADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(OAB: 24624/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
RECLAMADO	SAF - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS EIRELI
RECLAMADO	NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(OAB: 24624/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
RECLAMADO	RONALDO JOSE RODRIGUES
RECLAMADO	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(OAB: 24624/PE)
ADVOGADO	ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)
RECLAMADO	EDUARDO JOSE LINS BELEM
RECLAMADO	NILTON DE O. R. FILHO SUPERMERCADOS - EIRELI - EPP
RECLAMADO	COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
RECLAMADO	EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL PORTINARI LTDA - ME
RECLAMADO	TIMBAUBA TURISMO LTDA - ME

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA

RECLAMADO CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA

RECLAMADO ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO

RECLAMADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS

RECLAMADO MR SUPERMERCADOS LTDA.

RECLAMADO HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO

RECLAMADO ALICE ANA BARBOSA ROSENDO

RECLAMADO ANA ALICE BARBOSA ROSENDO

RECLAMADO RADIO TIMBAUBA FM LTDA - EPP

RECLAMADO EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE

RECLAMADO RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO

RECLAMADO SUPERMERCADO TEM D-TUDO LTDA

RECLAMADO LUCIANO DE MELO JUNIOR

RECLAMADO MR. LOTERIAS LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANO ALVES BELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 856e3ce preferido nos autos.

DESPACHO

Face o recebimento de saldo sobejante oriundo de outro processo, intemem-se as partes da transferência, em cinco dias.

Ao reclamante para anexar as contas bancárias para fins de expedição de alvarás.

Ao setor de cálculos para rateio.

Após, expeçam-se os respectivos alvarás.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000774-10.2017.5.06.0271

RECLAMANTE ALBANO ALVES BELO

ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA FILHO(OAB: 20746/PE)

RECLAMADO MR PNEUS LTDA

RECLAMADO P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

ADVOGADO MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(OAB: 24624/PE)

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

RECLAMADO SAF - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS EIRELI

RECLAMADO NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(OAB: 24624/PE)

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

RECLAMADO RONALDO JOSE RODRIGUES

RECLAMADO MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(OAB: 24624/PE)

ADVOGADO ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO(OAB: 17907/PE)

RECLAMADO EDUARDO JOSE LINS BELEM

RECLAMADO NILTON DE O. R. FILHO SUPERMERCADOS - EIRELI - EPP

RECLAMADO COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

RECLAMADO ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA

RECLAMADO EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

RECLAMADO COMERCIAL PORTINARI LTDA - ME

RECLAMADO TIMBAUBA TURISMO LTDA - ME

RECLAMADO BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA

RECLAMADO CEVAPE COMERCIO DE RESIDUOS DO NORDESTE LTDA

RECLAMADO ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO

RECLAMADO GIVANILDO MONTEIRO DIAS

RECLAMADO MR SUPERMERCADOS LTDA.

RECLAMADO HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO

RECLAMADO ALICE ANA BARBOSA ROSENDO

RECLAMADO ANA ALICE BARBOSA ROSENDO

RECLAMADO RADIO TIMBAUBA FM LTDA - EPP

RECLAMADO EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE

RECLAMADO RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO

RECLAMADO SUPERMERCADO TEM D-TUDO LTDA

RECLAMADO LUCIANO DE MELO JUNIOR

RECLAMADO MR. LOTERIAS LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

- NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.

- P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 856e3ce preferido nos autos.

DESPACHO

Face o recebimento de saldo sobejante oriundo de outro processo, intimem-se as partes da transferência, em cinco dias.

Ao reclamante para anexar as contas bancárias para fins de expedição de alvarás.

Ao setor de cálculos para rateio.

Após, expeçam-se os respectivos alvarás.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000235-97.2024.5.06.0271

REQUERENTES LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b80f1d proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000253-21.2024.5.06.0271

REQUERENTES JOSIVAN VITAL MARCULINO
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA
RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVAN VITAL MARCULINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 799d7d0 proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.
- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000261-95.2024.5.06.0271

RECLAMANTE EDIMAR NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO INGRID REBEKA BARBOSA DE
SOUSA SILVA(OAB: 61868/PE)
RECLAMADO JULIANA F. COSTA PECAS E
ACESSORIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af4455 proferido nos autos.

DESPACHO

Observo que a petição inicial não anexou os documentos (RG e CPF) do autor. Nesse sentido, determino: Intime-se o advogado subscritor da peça para sanar os vícios supramencionados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000254-06.2024.5.06.0271

REQUERENTES	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA
ADVOGADO	ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB: 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94baa6b proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente** na Secretaria desta Unidade

Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

- Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
- Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000254-06.2024.5.06.0271

REQUERENTES	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA
ADVOGADO	ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB: 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA GIASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94baa6b proferido nos autos.

DESPACHO

- Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whastapp**), **através do número de celular desta**

Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000256-73.2024.5.06.0271

REQUERENTES	DANIEL DOMINGOS
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b465cf proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de

mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010518-34.2014.5.06.0271

RECLAMANTE	ERNANDES ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	ELIZABETH DA SILVA DIAS ARAUJO(OAB: 32712/PE)
RECLAMADO	T & S ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE SERGIO BEZERRA GOMES
ADVOGADO	MARINALVA MARIA DA SILVA(OAB: 26374/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIANA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIZABETH DA SILVA DIAS ARAUJO(OAB: 32712/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANA SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa22801 proferido nos autos.

Intime-se pessoalmente a Sra. Flaviana Soares dos Santos para cumprir a determinação contida no despacho de id. b89d741: "Para a qualificação da requerente, deve, ainda, ser anexado o RG ou qualquer documento válido com foto da Sra. Flaviana Soares dos Santos". Prazo:5 dias.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000117-24.2024.5.06.0271

REQUERENTES A.BARBOSA CAVALCANTE - ME
ADVOGADO LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA(OAB: 40857/PE)
REQUERENTES ARIEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO ROBSON LIMA SILVA(OAB: 39015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.BARBOSA CAVALCANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f28bc
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

**Comproven os acordantes, os recolhimentos de custas e INSS,
em cinco dias, sob pede execução.**

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000117-24.2024.5.06.0271

REQUERENTES A.BARBOSA CAVALCANTE - ME
ADVOGADO LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA(OAB: 40857/PE)
REQUERENTES ARIEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO ROBSON LIMA SILVA(OAB: 39015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f28bc
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

**Comproven os acordantes, os recolhimentos de custas e INSS,
em cinco dias, sob pede execução.**

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000246-29.2024.5.06.0271

REQUERENTES JOSENILDO SILVA DE LIMA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 008da96
proferido nos autos.

DESPACHO

**Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito,
intimem-se os interessados, para contactarem a Secretaria, via
Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca
de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta
Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre
segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público,
das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente
na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação
dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.**

**Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para
homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável
para elaboração da ata de conciliação.**

**Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado,
voltem os autos conclusos para extinção do feito sem
apreciação do mérito.**

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000248-96.2024.5.06.0271

REQUERENTES ADEMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)

REQUERENTES

USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a65d43 proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intemem-se os interessados, para contactarema Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000247-14.2024.5.06.0271

REQUERENTES	JOSIAS HERCULANO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS HERCULANO CRUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a6052a

proferido nos autos.

DESPACHO

Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intemem-se os interessados, para contactarema Secretaria, via Balcão Virtual, ou por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (Whastapp), através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem pessoalmente na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.

Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000159-73.2024.5.06.0271

REQUERENTES	LUIZ ANTONIO GUEDES ALVES
ADVOGADO	JOAO LUIZ HAWATT DA SILVA NETO(OAB: 58014/PE)
REQUERENTES	MIRELLA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME
ADVOGADO	MARLA GOMES DA SILVA(OAB: 31830/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eface5 proferido nos autos.

DESPACHO

Comprove a demandada os recolhimentos das custas e da contribuição previdenciária previstos no termo de conciliação, no prazo de 5 dias. sob pena de prosseguimento da execução.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000354-92.2023.5.06.0271

RECLAMANTE ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO INGRID REBEKA BARBOSA DE SOUSA SILVA(OAB: 61868/PE)
ADVOGADO CAROLINE SILVA BEZERRA(OAB: 29310/PB)
RECLAMADO SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
RECLAMADO MUNICIPIO DE TIMBAUBA
ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
PERITO ANTONIO DE PADUA SILVA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7c4b26 proferida nos autos.

DECISÃO

- O réu apresentou recurso ordinário atacando a sentença de id. 67a2396. Trata-se de recurso ordinário tempestivo, com a peça apresentada em 23/04/2024 (id.77076a8).
- A representação processual está regularmente demonstrada (id.c1e37eb)
- Preparo realizado (id.3f6238f).
- Recebo, pois, o recurso ordinário, porquanto atendidos os requisitos objetivos.
- Notifique(m)-se os recorrido(s) para, querendo, contra-arrazoar (em) o referido recurso, no prazo legal.
- Após o aludido prazo, com ou sem manifestação, subam os presentes ao Egrégio Sexto Regional independente de novo despacho.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-000020-24.2024.5.06.0271

REQUERENTES TIMBAUBA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO(OAB: 37228/PE)
REQUERENTES ADELSON JOAQUIM DE ARAUJO
ADVOGADO INGRID REBEKA BARBOSA DE SOUSA SILVA(OAB: 61868/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIMBAUBA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364b5a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me à certidão de pendência do acordo.

- Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar(em) nos autos digitais os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais.
- A ausência de manifestação importará na execução dos títulos devidos, nos termos do acordo celebrado entre as partes.

TIMBAUBA-PE, 27 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000249-81.2024.5.06.0271

REQUERENTES RICARDO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a3141e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para sanar o vício apontado na certidão de id. 8714b85, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção anômala do processo, nos termos do artigo 321, parágrafo único do CPC.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000250-66.2024.5.06.0271

REQUERENTES	JOSENILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
REQUERENTES	USINA GIASA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f827c71 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Realizada a triagem e constatada a regularidade do feito, intemem -se os interessados, para contactarem a Secretaria, **via Balcão Virtual, ou** por chamada de vídeo em aplicativo de troca de mensagens (**Whatsapp**), **através do número de celular desta Unidade 81-99625-6093, acompanhadas de seus patronos, entre segunda e quarta-feira, no horário de atendimento ao**

público, das 8h às 14h, ou, se preferirem, comparecerem **pessoalmente** na Secretaria desta Unidade Jurisdicional, para confirmação dos termos do acordo. Prazo de 5 (cinco) dias.

2. Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para homologação do acordo e encaminhe-se ao setor responsável para elaboração da ata de conciliação.
3. Caso não haja a confirmação no prazo acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção do feito sem apreciação do mérito.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001110-48.2016.5.06.0271

RECLAMANTE	VANDER MORAES GALVAO PACHECO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA(OAB: 14758/BA)
RECLAMADO	ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	FERNANDA AMARANTE TORRES BANDEIRA(OAB: 21063/PE)
RECLAMADO	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
ADVOGADO	MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(OAB: 24624/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECLAMADO	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
RECLAMADO	ADOLFO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO(OAB: 18991/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLFO COUTINHO DA SILVA
- ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
- MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
- P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8da738 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a minuta de cálculos pela parte autora, fale(m) a(s) parte(s)contrária(s) em igual prazo sobre as contas mencionadas. Ficando ciente de que a falta de lealdade nas contas poderá acarretar multa por litigância de má-fé;

I - Após. à contadoria, para liquidação do julgado.

II. Em seguida, intinem-se as partes para impugnação fundamentada da conta elaborada, em 8 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2ºda CLT com a redação da Lei nº 13.467/2017).

III. Decorrido o prazo em branco para ambas as partes, voltemos autos conclusos para homologação.

IV. Havendo impugnação por uma ou ambas as partes, retornemos autos à Contadoria, para que preste os esclarecimentos pertinentes. Apresentada a minuta de cálculos pela parte autora, fale(m) a(s) parte(s)contrária(s) em igual prazo sobre as contas mencionadas.

Ficando ciente de que a falta de lealdade nas contas poderá acarretar multa por litigância de má-fé;

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000018-54.2024.5.06.0271

RECLAMANTE	APOLONIO BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
RECLAMADO	PAULO MOURA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
RECLAMADO	FILIFE MOURA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLONIO BARBOSA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5687cae proferido nos autos.

DESPACHO

Tomar ciência da data e horário da realização da perícia, conforme petição de ID abe37b2.

Audiência redesignada para o dia 05/06/2024, às 8h20, na modalidade presencial.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000018-54.2024.5.06.0271

RECLAMANTE	APOLONIO BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
RECLAMADO	PAULO MOURA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
RECLAMADO	FILIFE MOURA
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIFE MOURA
- PAULO MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5687cae proferido nos autos.

DESPACHO

Tomar ciência da data e horário da realização da perícia, conforme petição de ID abe37b2.

Audiência redesignada para o dia 05/06/2024, às 8h20, na modalidade presencial.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000668-38.2023.5.06.0271

RECLAMANTE	ELIAS DE ARAUJO ROCHA NETO
ADVOGADO	ALEXANDER HELENO BRAZ(OAB: 204344/RJ)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)
ADVOGADO	CARLOS MANOEL LIVRAMENTO AMORIM(OAB: 60242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DE ARAUJO ROCHA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3627532 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me à petição retro.
2. Reitera o autor pedido explicitamente indeferido por esta magistrada. E ratifico a decisão por seus próprios fundamentos. Acresço, outrossim, que, tendo em vista a natureza do caso, bem como o teor do caso debatido em juízo, sobressai palpável a esta magistrada que o tema a ser versado na audiência de instrução

revela complexidade e questão sensível que desaconselha o seu processamento pela via telepresencial.

3. No caso, sempre oportuno colocar que cabe ao magistrado a condução mais profícua ao andamento do processo. Saliento, outrossim, conforme recente julgamento proferido pela Corregedora Geral da Justiça do Trabalho (Consulta Administrativa 0000077-85.2023.2.00.0500), cabe ao magistrado a conversão do processamento da audiência da forma on line para presencial, dentro de um juízo de razoabilidade, sempre que as questões particulares da demanda legitimarem tal conversão.
4. Por fim, recorde-se já ultrapassada a fase de opção pelo regime do 100% digital. Preclusão temporal e mesmo lógica há muito caracterizada. Ainda, o autor reside nesta comarca e o demandado (Agência do Banco do Brasil onde atuara) tem seu núcleo de atividades também na zona territorial próxima à área de atuação desta Vara do Trabalho, bem como frente às dificuldades e oscilações no uso da internet na região – a problematizar a ouvida das partes e testemunhas - sobressai palpável a esta magistrada que o tema a ser debatido na audiência de instrução desaconselha o seu processamento pela via telepresencial.
5. Assim, determina esta magistrada que presente demanda ocorra de forma presencial nesta Vara do Trabalho.
6. Intimem-se as partes da data de instrução do feito que ocorrerá, na sala de Audiência desta Vara, de forma integralmente presencial, no dia 05/06/2024, às 8h35.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000668-38.2023.5.06.0271

RECLAMANTE	ELIAS DE ARAUJO ROCHA NETO
ADVOGADO	ALEXANDER HELENO BRAZ(OAB: 204344/RJ)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)

ADVOGADO

CARLOS MANOEL LIVRAMENTO
AMORIM(OAB: 60242/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3627532
proferido nos autos.**DESPACHO**

1. Reporto-me à petição retro.
2. Reitera o autor pedido explicitamente indeferido por esta magistrada. E ratifico a decisão por seus próprios fundamentos. Acresço, outrossim, que, tendo em vista a natureza do caso, bem como o teor do caso debatido em juízo, sobressai palpável a esta magistrada que o tema a ser versado na audiência de instrução revela complexidade e questão sensível que desaconselha o seu processamento pela via telepresencial.
3. No caso, sempre oportuno colocar que cabe ao magistrado a condução mais profícua ao andamento do processo. Saliento, outrossim, conforme recente julgamento proferido pela Corregedora Geral da Justiça do Trabalho (Consulta Administrativa 0000077-85.2023.2.00.0500), cabe ao magistrado a conversão do processamento da audiência da forma on line para presencial, dentro de um juízo de razoabilidade, sempre que as questões particulares da demanda legitimarem tal conversão.
4. Por fim, recorde-se já ultrapassada a fase de opção pelo regime do 100% digital. Preclusão temporal e mesmo lógica há muito caracterizada. Ainda, o autor reside nesta comarca e o demandado (Agência do Banco do Brasil onde atuara) tem seu núcleo de atividades também na zona territorial próxima à área de atuação desta Vara do Trabalho, bem como frente às dificuldades e oscilações no uso da internet na região – a problematizar a ouvida das partes e testemunhas - sobressai palpável a esta magistrada que o tema a ser debatido na audiência de instrução desaconselha o seu processamento pela via telepresencial.
5. Assim, determina esta magistrada que presente demanda ocorra de forma presencial nesta Vara do Trabalho.
6. Intimem-se as partes da data de instrução do feito que ocorrerá, na sala de Audiência desta Vara, de forma integralmente

presencial, no dia 05/06/2024, às 8h35.

TIMBAUBA/PE-PE, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000176-12.2024.5.06.0271

RECLAMANTE	JOAO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO	NILDA KATIA SILVA SOUZA(OAB: 28942/PE)
RECLAMADO	KAYLANE GOMES DE SOUSA
RECLAMADO	USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES(OAB: 3606/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DAS CHAGAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acd3fcf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:**ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS**

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000176-12.2024.5.06.0271

RECLAMANTE	JOAO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO	NILDA KATIA SILVA SOUZA(OAB: 28942/PE)
RECLAMADO	KAYLANE GOMES DE SOUSA
RECLAMADO	USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES(OAB: 3606/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acd3fcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000206-47.2024.5.06.0271

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DIAS
ADVOGADO	JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO(OAB: 37228/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vara Única do Trabalho de Timbaúba

AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290, LOT. ARARUNA,

TIMBAUBA/PE - CEP: 55870-000, Telefone: (81) 36310231

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

DESTINATÁRIO DESTA NOTIFICAÇÃO:

ANTONIO CARLOS DIAS

Endereço desconhecido

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA Una: 14/05/2024 08:30**NOTIFICAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer à Vara Única do Trabalho de Timbaúba, no endereço acima referido, para audiência relativa à ação em epígrafe, na data e hora acima especificados.

O não comparecimento à audiência acima referida, implicará nas seguintes consequências:

1. Audiência Inicial: se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

2. Audiência Sumaríssimo (Una): se ausente o autor, arquivamento da ação; se ausente o réu, verificação da revelia e

aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

3. Audiência de Instrução: se ausente autor ou réu, aplicação ao ausente da pena de confissão quanto à matéria de fato;

4. Audiência de Razões Finais: na ausência de uma das partes, prejudicada restará a segunda tentativa conciliatória, e ao(s) ausente(s) restará preclusa a oportunidade de tecer alegações finais;

5. Audiência de Tentativa de Conciliação: na ausência de uma das partes, restará frustrada a tentativa conciliatória e o processo seguirá seu curso legal. **Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que o não comparecimento à audiência de tentativa de conciliação poderá configurar ato atentatório à dignidade de Justiça, nos termos do Art. 334, § 8º do NCPC.**

Deverá Vossa Senhoria estar presente na audiência, independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto. O preposto deve estar devidamente credenciado mediante apresentação da carta de preposição.

Todas as manifestações que Vossa Senhoria deseje fazer e todos os documentos que deseje juntar aos autos em epígrafe deverão ser apresentados de forma eletrônica, consoante regulamentação do Ato n.º 443/2012 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, até 1 hora antes da realização da audiência. Para tanto, Vossa Senhoria, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de TIMBAUBA/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). É possível, ainda, a indicação do caráter "sigiloso" das peças apresentadas eletronicamente e documentos que a acompanham, a fim de que sua visualização seja disponibilizada à parte contrária apenas no momento específico da audiência.

Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos.

Os atos e documentos do processo poderão ser acessados pelo sistema (http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Notificação	Notificação	24042914392906700 000076454766
Despacho	Despacho	24042910032548300 000076438377
Certidão	Certidão	24042909595944100 000076438169
Certidão	Certidão	24042909535905100 000076437824
Consulta SERPRO	Manifestação	24042500085607500 000076343723
Intimação	Intimação	24042316425029300 000076288640
E-Carta - Objeto Devolvido -	Certidão	24042316350835500 000076288103
Notificação	Notificação	24041709544180700 000076087595
Intimação	Intimação	24041709131650100 000076084867
Comprovante de residencia- antonio	Documento Diverso	24041608144093300 000076038861
RG e CPF- Antonio Carlos.	Carteira de Identidade/Registro	24041608144062800 000076038860
CTPS digital- Antonio Carlos.	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041608144040300 000076038859
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24041608144006400 000076038858

procuração- Antonio Carlos.	Procuração	24041608143980800 000076038857
Petição Inicial	Petição Inicial	24041607480802800 000076038177

Finalmente, as alegações não inserida(s) a tempo e modo no PJE-JT somente poderá(ão) ser deduzida(s) em audiência de forma oral, nos termos da CLT, sendo vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000206-47.2024.5.06.0271RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DIASADVOGADO(S): JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO, OAB: 37228RECLAMADO: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA - MEADVOGADO(S):-----/JDOF
TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

JOSUE DIAS DE OLIVEIRA FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000022-62.2022.5.06.0271

RECLAMANTE IVANILDE DA SILVA MENESES
ADVOGADO RAFAELLA SANTANA BELEM(OAB: 44516/PE)
RECLAMADO SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
TERCEIRO INTERESSADO Secretaria de Ação Social

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDE DA SILVA MENESES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0b833d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do pagamento integral dos valores devidos pela Executada, dou por encerrada a execução, extinguindo o processo com base no art. 924, II, do NCPC, aplicado subsidiariamente.

Recolha-se a contribuição previdenciária, quota parte do empregador, com as cautelas legais. Registrem-se os recolhimentos e proceda-se a baixa nas restrições judiciais, que houver.

Considerando que não há nesta VT outra execução em face da demandada, pendente de quitação, via e-mail, informe-se as demais VTs deste Regional sobre a existência de saldo sobejante e, que se houver interesse na transferência, que se manifeste, em 10 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se o saldo sobejante à reclamada que, em 05 dias, poderá indicar conta para transferência.

Depois, sem mais pendências, arquivem-se os autos.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000022-62.2022.5.06.0271

RECLAMANTE	IVANILDE DA SILVA MENESES
ADVOGADO	RAFAELLA SANTANA BELEM(OAB: 44516/PE)
RECLAMADO	SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Ação Social

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0b833d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do pagamento integral dos valores devidos pela Executada, dou por encerrada a execução, extinguindo o processo com base no art. 924, II, do NCPC, aplicado subsidiariamente.

Recolha-se a contribuição previdenciária, quota parte do

empregador, com as cautelas legais. Registrem-se os recolhimentos e proceda-se a baixa nas restrições judiciais, que houver.

Considerando que não há nesta VT outra execução em face da demandada, pendente de quitação, via e-mail, informe-se as demais VTs deste Regional sobre a existência de saldo sobejante e, que se houver interesse na transferência, que se manifeste, em 10 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se o saldo sobejante à reclamada que, em 05 dias, poderá indicar conta para transferência.

Depois, sem mais pendências, arquivem-se os autos.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000609-84.2022.5.06.0271

RECLAMANTE	MERIENNE MITAMARA VASCONCELOS DE MOURA
ADVOGADO	MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140-B/PB)
RECLAMADO	SHAYANNE TAVARES SILVA
ADVOGADO	WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 38940/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERIENNE MITAMARA VASCONCELOS DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dae7be preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000609-84.2022.5.06.0271

RECLAMANTE	MERIENNE MITAMARA VASCONCELOS DE MOURA
ADVOGADO	MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140-B/PB)
RECLAMADO	SHAYANNE TAVARES SILVA
ADVOGADO	WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 38940/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHAYANNE TAVARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dae7be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0000157-84.2016.5.06.0271

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARTA - EIRELI
ADVOGADO	VICTOR FERREIRA ARCANJO(OAB: 42684/PE)
ARREMATANTE	RANILSON JOSE MARINHO DO PASSO
ADVOGADO	Petrus Ferreira Quintella Farah(OAB: 29586/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARTA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 499f431 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de id 99da241. Conforme narrado pelo arrematante e pelo Oficial de Justiça, o bem penhorado, um caixão alimentador com esteiras e motores marca VERDÉS ref. 097-C, avaliado em R\$ 50.000,00, foi desmontado e retirado do local. Considerando que no processo 0000782-55.2015.5.06.0271, em tramitação nesta VT, houve arrematação de bem imóvel com valor suficiente para quitação do crédito daqueles e destes autos, determino que o crédito destes autos seja habilitado na execução do processo 0000782-55.2015.5.06.0271.

Atualize-se o crédito e habilite-se nos autos acima referido.

Sobreste-se o andamento deste feito que deve aguardar a execução do processo piloto.

Dê-se ciência às partes.

TIMBAUBA/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000734-86.2021.5.06.0271

RECLAMANTE	ELISANGELA TAVARES DE MELO
ADVOGADO	JOAO ROBERTO MARTINS CARDOSO(OAB: 37228/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO XODO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA TAVARES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8e73bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante a satisfação do débito pelo pagamento, JULGO EXTINTA por sentença a execução, com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Libere-se o saldo sobejante à parte demandada, observando-se a conta indicada, com as cautelas legais.

Zerada a conta judicial e sem mais pendências, arquivem-se os autos.

ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão
Edital**Processo Nº ATSum-0000921-47.2020.5.06.0201**

RECLAMANTE	LUIS FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS SEVERINO DA SILVA(OAB: 34147/PE)
RECLAMADO	CARMEM JACIARA FELIX MOURY FERNANDES DE GODOY SANTOS
ADVOGADO	JULIANA CUNHA CRUZ(OAB: 22675/PE)
RECLAMADO	C.J.FELIX MOURY FERNANDES ASSESSORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.J.FELIX MOURY FERNANDES ASSESSORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Vitória de Santo Antão-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) **INTIMADO(S) C.J.FELIX MOURY FERNANDES ASSESSORIA**, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000773-31.2023.5.06.0201 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por FAGNER AUGUSTO SANTOS SILVA, CPF: 087.030.314-70 em face de MARIA PRISCILA DE SOUSA 15491383406, CNPJ: 40.316.375/0001-80; LUCIANA DE FATIMA SILVA DE SOUSA, CPF: 007.644.414-77, PARA **TOMAR(em) CIÊNCIA DO(A) TEOR DO DESPACHO DE ID.e0839ea, A SEGUIR TRANSCRITO: "2- Inexistindo resposta positiva das instituições bancárias, notifique-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar impulso ao feito com a indicação de outros meios EFETIVAMENTE viáveis para o prosseguimento da presente execução, especificando, se for o caso, os meios de pesquisa patrimonial via sistemas eletrônicos (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros), com escopo de localizar bens do(s) executado(s) suficientes à satisfação do crédito exequendo, sob pena da inércia ensejar a extinção da presente execução por efeito da incidência da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT c/c arts. 1º a 3º da Recomendação n. 03/2018 da Corregedoria Geral do TST)".** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. DADO E PASSADO nesta cidade de VITORIA DE SANTO ANTAO/PE-PE, em 06/02/2024.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Notificação**Processo Nº ATSum-0000616-58.2023.5.06.0201**

RECLAMANTE	JOSELITO HERCULINO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN(OAB: 17339/SC)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
ADVOGADO	JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO(OAB: 60302/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO HERCULINO RIBEIRO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65482c5 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos etc.**

Dê-se ciência a parte autora do decurso do sobrestamento da presente ação, ficando a mesma intimada a se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE-PE, 27 de abril de 2024.

/pcc

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000978-60.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PIMENTEL SANTOS
ADVOGADO	MARCILIO DE MIRANDA CAMPOS NETO(OAB: 60143/PE)
ADVOGADO	ALDICEIA SOARES LINS(OAB: 26659/PE)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)
ADVOGADO	SERGIO HOFFMANN DA SILVA(OAB: 19634/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO PIMENTEL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7844a9 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS.**

Reporto-me à petição com ID: a35a497. Defiro a juntada. Registrem-se, no sistema, os recolhimentos ora comprovados. Considerando o transcurso "*in albis*" do prazo concedido aos credores para que alegassem descumprimento das obrigações conciliadas, bem como tendo em vista a advertência que ficou consignada no termo de conciliação constante destes autos, reputo integralmente quitado o acordo firmado neste processo.

Considerando, ainda, o contido no Ofício Circular TRT6-CRT nº 235/2023, bem como em face do Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, e por tudo mais que nos autos consta:

1. Promova-se, para fins de regular andamento processual junto e-gestão, ao lançamento "homologada a liquidação" para o encerramento da fase de liquidação.
2. Procedam-se às devidas baixas, no sistema, das parcelas acordadas.
3. Ato contínuo, promova-se à extinção do processo, registrando, no sistema, o movimento 196 – motivo: cumprimento integral do acordo (7635).
4. Após, diante da inexistência de outras pendências, arquivem-se, em definitivo, os presentes fólios, com a devida baixa no sistema (movimento 246).

A presente decisão segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000396-60.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
RECLAMADO	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA DE ALMEIDA MARQUES(OAB: 11343/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	MATHEUS SANTOS AMORIM PEREIRA(OAB: 55628/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac6139 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de petição da reclamada, sob id:a776e9b, juntando aos autos Carta-Convite de retorno ao trabalho (id:f83309b) e demais documentos dando notícia de que o reclamante se recusa a retornar ao trabalho.

Diante das informações trazidas pelo reclamado, fale o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000978-60.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PIMENTEL SANTOS
ADVOGADO	MARCILIO DE MIRANDA CAMPOS NETO(OAB: 60143/PE)
ADVOGADO	ALDICEIA SOARES LINS(OAB: 26659/PE)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)
ADVOGADO	SERGIO HOFFMANN DA SILVA(OAB: 19634/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RASIP ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7844a9 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS.**

Reporto-me à petição com ID: a35a497. Defiro a juntada. Registrem-se, no sistema, os recolhimentos ora comprovados. Considerando o transcurso "*in albis*" do prazo concedido aos credores para que alegassem descumprimento das obrigações conciliadas, bem como tendo em vista a advertência que ficou

consignada no termo de conciliação constante destes autos, reputo integralmente quitado o acordo firmado neste processo.

Considerando, ainda, o contido no Ofício Circular TRT6-CRT nº 235/2023, bem como em face do Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, e por tudo mais que nos autos consta:

1. Promova-se, para fins de regular andamento processual junto e-gestão, ao lançamento "homologada a liquidação" para o encerramento da fase de liquidação.

2. Procedam-se às devidas baixas, no sistema, das parcelas acordadas.

3. Ato contínuo, promova-se à **extinção do processo**, registrando, no sistema, o movimento 196 – motivo: cumprimento integral do acordo (7635).

4. Após, diante da inexistência de outras pendências, arquivem-se, em definitivo, os presentes fólios, com a devida baixa no sistema (movimento 246).

A presente decisão segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000034-29.2021.5.06.0201

RECLAMANTE	ARNALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb451a proferido nos autos.

DESPACHO

Fale o reclamante, no prazo de 08 dias, sobre os cálculos retificados pela reclamada sob id:19608e2, indicando se concorda com os novos cálculos ou se reitera sua impugnação, especificando objetivamente sobre quais pontos subsistem a impugnação.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000265-51.2024.5.06.0201

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO	SIMONE CORDEIRO DE SA(OAB: 23707/PE)
RECLAMADO	ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CANISIO WILLRICH(OAB: 22821/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62644be proferido nos autos.

Vistos.

Observo que já consta dos autos a designação de audiência de **Inicial: 29/04/2024 08:50h**, no formato telepresencial.

Pugnaram as partes pela adoção do rito do Juízo 100% digital.

Sendo assim, **as audiências serão realizadas por videoconferência, ou seja, no formato TELEPRESENCIAL**, nos termos dos Arts. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 345/2020, que disciplina que *“todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. (redação dada pela Resolução CNJ n.º. 378/2021)”*. E também do Art. 5º, caput, do mesmo diploma normativo, que dispõe:

“Art. 5º. As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência.”

É o que também deflui do Art. 7º, § 2º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT N.º 05/2022, em sua vigente redação, a saber:

“Art. 7º. A partir de 04(quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes – magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc – devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).”

§ 2º *Excetuam-se da regra do caput os processos que tramitam sob a modalidade do "Juízo 100% digital", consoante a Resolução CNJ n. 345/2020 e os Atos TRT6 GP ns. 304/2021 e 535/2021, salvo em relação ao (à) magistrado(a) nos 3 (três) dias em que estará presente, fisicamente, na respectiva unidade judiciária."*

Sinalo, a propósito, em esclarecimento ao contido no parágrafo único do Art. 2º da Resolução CNJ n.º 345/2020, que a adoção desse rito **não exclui a utilização do DEJT, para fins de comunicação e/ou determinação de prática de atos processuais**. As comunicações por meios eletrônicos ali referendadas se aplicam às intimações e citações pessoais, quando cabíveis, não importando exclusão da comunicação dos demais atos através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Refiro, ainda, que a adoção dessa modalidade de rito **não impedirá a participação nas audiências em sala disponibilizada nesta unidade**. Não havendo, portanto, impedimento à participação presencial, nos termos do Art. 5º, parágrafo único da sobredita Resolução CNJ n.º 345/2020.

1. a realização de todas as audiências no formato telepresencial;

2. a participação das partes será viabilizada **pelo aplicativo ZOOM (disponível para download nas lojas eletrônicas Google Play e Apple Store)**, na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020, sendo acessível por computador, tablet ou smartphone. Os participantes à distância deverão, no dia designado para a audiência, acessar a sala de espera *on-line* dos pregões desta vara a partir de seu dispositivo (com o aplicativo ZOOM já instalado) através do *link*:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82677521616> ID da reunião: 826 7752 1616

3. Caso o usuário opte por ingressar na sala de espera a partir de um navegador de internet (browser), deverá optar pelo uso do navegador *GOOGLE CHROME* para fins de visualização das instruções de ingresso no idioma local (português);

4. Cumpre às partes e seus advogados acessarem o respectivo link na data acima designada;

5. Em caso de alteração do link acima mencionado, as partes serão comunicadas através de seus patronos;

6. Não sendo viável às partes, seus advogados e/ou testemunhas sua participação através do link informado, cumpre-lhes comparecer pessoalmente a este fórum, no dia e horário já designado, haja vista a disponibilidade de sala nesta unidade para sua participação presencial, excepcionalmente;

7. Ficam cientes as partes de que as publicações via DEJT serão mantidas aos seus advogados.

8. Dê-se ciência deste despacho às partes.

9. Aguarde-se a audiência já designada.

CUMPRA-SE.

INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000265-

51.2024.5.06.0201RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE

ARAUJOADVOGADO(S): SIMONE CORDEIRO DE SA, OAB:

23707RECLAMADO: PAQUETA CALCADOS LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, ESPOSENDE LTDA - EM

RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):PEDRO CANISIO

WILLRICH, OAB: 22821

ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA, OAB: 24067-----

-----/CAAF

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000265-51.2024.5.06.0201

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO	SIMONE CORDEIRO DE SA(OAB: 23707/PE)
RECLAMADO	ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO CANISIO WILLRICH(OAB: 22821/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62644be proferido nos autos.

Vistos.

Observo que já consta dos autos a designação de audiência de **Inicial: 29/04/2024 08:50h**, no formato telepresencial.

Pugnaram as partes pela adoção do rito do Juízo 100% digital.

Sendo assim, **as audiências serão realizadas por videoconferência, ou seja, no formato TELEPRESENCIAL**, nos termos dos Arts. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 345/2020, que disciplina que *“todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. (redação dada pela Resolução CNJ n.º 378/2021)”*. E também do Art. 5º, caput, do mesmo diploma normativo, que dispõe:

“Art. 5º. As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência.”

É o que também deflui do Art. 7º, § 2º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT N.º 05/2022, em sua vigente redação, a saber:

“Art. 7º. A partir de 04(quatro) de abril de 2022, as sessões (do Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas) e as audiências das Varas do Trabalho voltam a ocorrer de forma presencial, de modo que todos os participantes – magistrados(as), advogados(as), partes, testemunhas, etc – devem comparecer fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual (conforme inciso III, do artigo 1º, da Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça).

§ 2º Excetuam-se da regra do caput os processos que tramitam sob a modalidade do “Juízo 100% digital”, consoante a Resolução CNJ n. 345/2020 e os Atos TRT6 GP ns. 304/2021 e 535/2021, salvo em relação ao (à) magistrado(a) nos 3 (três) dias em que estará presente, fisicamente, na respectiva unidade judiciária.”

Sinalo, a propósito, em esclarecimento ao contido no parágrafo único do Art. 2º da Resolução CNJ n.º 345/2020, que a adoção desse rito **não exclui a utilização do DEJT, para fins de comunicação e/ou determinação de prática de atos processuais**. As comunicações por meios eletrônicos ali referendadas se aplicam às intimações e citações pessoais, quando cabíveis, não importando exclusão da comunicação dos demais atos através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Refiro, ainda, que a adoção dessa modalidade de rito **não impedirá a participação nas audiências em sala disponibilizada nesta unidade**. Não havendo, portanto, impedimento à participação presencial, nos termos do Art. 5º, parágrafo único da sobredita Resolução CNJ n.º 345/2020.

1. a realização de todas as audiências no formato telepresencial;

2. a participação das partes será viabilizada pelo aplicativo ZOOM

(disponível para download nas lojas eletrônicas Google Play e Apple Store), na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 54/2020, sendo acessível por computador, tablet ou smartphone. Os participantes à distância deverão, no dia designado para a audiência, acessar a sala de espera *on-line* dos pregões desta vara a partir de seu dispositivo (com o aplicativo ZOOM já instalado) através do *link*:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82677521616> ID da reunião: 826 7752 1616

3. Caso o usuário opte por ingressar na sala de espera a partir de um navegador de internet (browser), deverá optar pelo uso do navegador *GOOGLE CHROME* para fins de visualização das instruções de ingresso no idioma local (português);

4. Cumpra às partes e seus advogados acessarem o respectivo link na data acima designada;

5. Em caso de alteração do link acima mencionado, as partes serão comunicadas através de seus patronos;

6. Não sendo viável às partes, seus advogados e/ou testemunhas sua participação através do link informado, cumpra-lhes comparecer pessoalmente a este fórum, no dia e horário já designado, haja vista a disponibilidade de sala nesta unidade para sua participação presencial, excepcionalmente;

7. Ficam cientes as partes de que as publicações via DEJT serão mantidas aos seus advogados.

8. Dê-se ciência deste despacho às partes.

9. Aguarde-se a audiência já designada.

CUMpra-SE.

INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0000265-
51.2024.5.06.0201RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE
ARAUJOADVOGADO(S): SIMONE CORDEIRO DE SA, OAB:
23707RECLAMADO: PAQUETA CALCADOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, ESPOSENDE LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIALADVOGADO(S):PEDRO CANISIO
WILLRICH, OAB: 22821
ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA, OAB: 24067-----
-----/CAAF

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000979-45.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MARCILIO DE MIRANDA CAMPOS NETO(OAB: 60143/PE)
ADVOGADO	ALDICEIA SOARES LINS(OAB: 26659/PE)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)
ADVOGADO	SERGIO HOFFMANN DA SILVA(OAB: 19634/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac707c5 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

Registrem-se no sistema os recolhimentos ora comprovados sob iD. e44402b.

Considerando o transcurso "*in albis*" do prazo concedido aos credores para que alegassem descumprimento das obrigações conciliadas, bem como tendo em vista a advertência que ficou consignada no termo de conciliação constante destes autos, reputo integralmente quitado o acordo firmado neste processo.

Considerando, ainda, o contido no Ofício Circular TRT6-CRT nº 235/2023, bem como em face do Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, e por tudo mais que nos autos consta:

1. Promova-se, para fins do regular andamento processual junto e-gestão, ao lançamento "homologada a liquidação" para o encerramento da fase de liquidação.
2. Procedam-se às devidas baixas, no sistema, das parcelas acordadas.
3. Ato contínuo, promova-se à extinção do processo, registrando, no sistema, o movimento 196 – motivo: cumprimento integral do acordo (7635).
4. Após, diante da inexistência de outras pendências, arquivem-se, em definitivo, os presentes fólios, com a devida baixa no sistema (movimento 246).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000979-45.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MARCILIO DE MIRANDA CAMPOS NETO(OAB: 60143/PE)
ADVOGADO	ALDICEIA SOARES LINS(OAB: 26659/PE)
RECLAMADO	RASIP ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TERRA CAMARGO(OAB: 19367/RS)
ADVOGADO	SERGIO HOFFMANN DA SILVA(OAB: 19634/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RASIP ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac707c5 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

Registrem-se no sistema os recolhimentos ora comprovados sob iD. e44402b.

Considerando o transcurso "*in albis*" do prazo concedido aos credores para que alegassem descumprimento das obrigações conciliadas, bem como tendo em vista a advertência que ficou consignada no termo de conciliação constante destes autos, reputo integralmente quitado o acordo firmado neste processo.

Considerando, ainda, o contido no Ofício Circular TRT6-CRT nº 235/2023, bem como em face do Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, e por tudo mais que nos autos consta:

1. Promova-se, para fins do regular andamento processual junto e-gestão, ao lançamento "homologada a liquidação" para o encerramento da fase de liquidação.
2. Procedam-se às devidas baixas, no sistema, das parcelas acordadas.
3. Ato contínuo, promova-se à extinção do processo, registrando, no sistema, o movimento 196 – motivo: cumprimento integral do acordo (7635).
4. Após, diante da inexistência de outras pendências, arquivem-se, em definitivo, os presentes fólios, com a devida baixa no sistema

(movimento 246).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela
Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada.
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000195-34.2024.5.06.0201

EXEQUENTE	PEDRO TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO	IGOR JOSE DE OLIVEIRA RUFINO(OAB: 46172/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO(OAB: 48857/PE)
EXECUTADO	ORLANDO JOSE PEREIRA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO TRAJANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c471224
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reporto-me à petição inicial.

Observa-se que a parte autora deixou de instruir a presente **Ação de Execução de Certidão de Crédito**, omitindo a regularidade do polo passivo da demanda e deixando de anexar aos autos a certidão de crédito trabalhista.

Verifico que no presente caso a execução se desenvolve junto ao processo originário 00357.2002.201.06.00-8, que se encontra arquivado desde 23/09/2008, tendo em vista o comunicado pela parte exequente do falecimento do executado, vide ata de audiência de 16/04/2008, ocasião em que requereu prazo de 15 dias para regularizar o polo passivo da demanda, porém, permaneceu inerte, motivo pelo qual o juízo suspendeu o prosseguimento do feito pelo prazo de um ano, com lastro nos arts. 43 c/c 265, inciso I, do CPC/73, com ciência da parte.

Transcorrido o prazo acima mencionado, e não havendo nenhuma manifestação do reclamante, procedeu-se com o arquivamento dos autos.

Com efeito, a irregularidade permanece até a presente data, tendo em vista que o reclamante/exequente não indicou o responsável para responder pela execução, o que impossibilita o deferimento desta petição.

Dessa forma, não há como deferir, neste momento, o pleito da parte exequente, uma vez que carente de pressupostos necessários a ensejar a possibilidade de o Juiz prosseguir com a execução. Assim determino:

1- Proceda a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com a regularização do polo passivo da demanda, sob pena de extinção desta ação sem julgamento do mérito.

2- Junte-se aos autos a certidão de crédito

Dê-se ciência.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 27 de abril de 2024.

/pcc

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010679-94.2013.5.06.0201

RECLAMANTE	ROMENIQUE JOSE MARTINS
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	MARIA EDUARDA ALBUQUERQUE DE COIMBRA PINTO
ADVOGADO	JESSICA ANANIAS DA SILVA(OAB: 51178/PE)
RECLAMADO	AEC INCORPORACOES E VENDAS LTDA
ADVOGADO	JESSICA ANANIAS DA SILVA(OAB: 51178/PE)
RECLAMADO	ANDRE FELIPE DE COIMBRA PINTO FILHO
ADVOGADO	JESSICA ANANIAS DA SILVA(OAB: 51178/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMENIQUE JOSE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96f8615
proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS.

Considerando a certidão retro (ID 9907246);

Considerando, ainda, que, apesar de regularmente intimado(a), através de seu/sua advogado(a), e transcorrido o prazo ali fixado, o(a) exequente não indicou outros meios viáveis ao prosseguimento da execução, bem como em razão de as medidas executórias, adotadas *ex officio* pelo MM Juízo, não terem surtido êxito, bem como por tudo mais que nos autos consta, **DETERMINO:**

1. Suspenda-se o curso do processo, **pelo prazo de 02 (dois) anos, para as finalidades do §1º do art. 11-A da CLT**, sobrestando-se a presente execução.

2. Antes, porém, expeça-se a Certidão de Arquivamento Provisório, na forma do art. 77 da Consolidação de Provisamentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido *in albis* o prazo assinado, voltem-me conclusos os autos para ulteriores deliberações.

Dê-se ciência deste despacho ao(à) exequente, por meio de seu/sua advogado(a).

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000228-92.2022.5.06.0201

RECLAMANTE	EDJANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	MARIA JOSENAIDE SILVA ALBUQUERQUE - ME
ADVOGADO	Madmana Vieira(OAB: 6784/PE)
RECLAMADO	IVANILDO BUARQUE DE GUSMAO
ADVOGADO	Madmana Vieira(OAB: 6784/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO BUARQUE DE GUSMAO
- MARIA JOSENAIDE SILVA ALBUQUERQUE - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a5af40 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ficam **citadas**, através do presente, as executadas **MARIA**

JOSENAIDE SILVA ALBUQUERQUE - ME e IVANILDO

BUARQUE DE GUSMAO, por intermédio dos seus patronos, para que paguem o valor da condenação, R\$ 206.087,57, atualizado até o dia 31/01/2024, em 48 horas, ou garantam a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora conforme planilha de ID-dbca5fa.

2 - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, **certifique-se e intime-se** o exequente, para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 2 anos, com início da contagem do prazo prescricional estabelecido no p. 1º do art. 11-A, da CLT.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000345-49.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	ANA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	WILMA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 57530/PE)
RECLAMADO	A. MAFRA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA KROEFF(OAB: 15293/SC)
RECLAMADO	WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: 35215/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0afb5b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão de id:8fb94a5, fale o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso não tenha recebido, deve comprovar que a impossibilidade de habilitação no programa seguro desemprego decorreu de ato imputável à parte reclamada.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001026-29.2017.5.06.0201

RECLAMANTE ANDREZA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SOARES DA SILVA(OAB: 22181/PE)

RECLAMADO ALVARO JABUR MALUF JUNIOR

RECLAMADO DIVA KAIRALLA MALUF

ADVOGADO DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)

RECLAMADO Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

ADVOGADO ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)

ADVOGADO DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 94758/SP)

PERITO CRISTIANA LIMA DE ALBUQUERQUE LAGE

TERCEIRO INTERESSADO ALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTD

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d93631 preferido nos autos.

DESPACHO**Vistos etc.**

Considerando os termos da manifestação retro, renove-se o despacho de Id 647c361, tendo em vista a retida do sigilo, com possibilidade de visibilidade para o reclamante, do doc. de ID-506676e.

Manifestem-se, os exceptos, no prazo de 5 dias, acerca da exceção de pré-executividade opostas Id 8287c05. Após, voltem os autos conclusos para decisão da exceção.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001043-89.2022.5.06.0201

RECLAMANTE MANOEL TRAJANO DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE JAELSON ELIAS DA SILVA(OAB: 16587/PE)

RECLAMADO W. F. PORTELA DE FARIAS MADEIREIRA

ADVOGADO JACKSON RAFAEL FELIX DE ANDRADE(OAB: 33896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL TRAJANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d304eb preferida nos autos.

DESPACHO

A planilha de apuração dos valores devidos pelo reclamado ao **reclamante** em face do descumprimento do acordo foi elaborada nos termos da avença homologada sob id:0a6bef9 e incluída aos autos sob id:6de44e7.

Assim, **INICIADA A EXECUÇÃO**. Efetue a secretaria lançamento adequado no PJe para regularização do fluxo.

Fica citada, através do presente, a executada, por intermédio dos seus patronos, para que pague o valor da condenação, R\$ 3.220,00, atualizado até 29/03/2024, em 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora conforme planilha de ID:6de44e7

Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, proceda à pesquisa/restrrição junto ao SISBAJUD e também ao RENAJUD, ficando desde já autorizada a inclusão de restrição para transferência, quando localizados veículos livres e desembaraçados, busca do endereço do bem e imediata expedição de mandado de penhora do automóvel.

Inexitasas as tentativas de constrição junto ao SISBAJUD e ao RENAJUD, não tendo sido a ré citada por edital, expeçam-se mandados de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

Decorrido o prazo de 45 dias da citação sem pagamento nem garantia da execução, incluam-se as executadas no BNDT e SERASAJUD (art. 883-A da CLT), este último no caso de serem pessoas físicas.

Cumpridos os itens supra, sem êxito a execução, intime-se o

exequente, para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 2 anos, com início da contagem do prazo prescricional estabelecido no p. 1º do art. 11-A, da CLT.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001043-89.2022.5.06.0201

RECLAMANTE	MANOEL TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE JAELSON ELIAS DA SILVA(OAB: 16587/PE)
RECLAMADO	W. F. PORTELA DE FARIAS MADEIREIRA
ADVOGADO	JACKSON RAFAEL FELIX DE ANDRADE(OAB: 33896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- W. F. PORTELA DE FARIAS MADEIREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d304eb preferida nos autos.

DESPACHO

A planilha de apuração dos valores devidos pelo reclamado ao **reclamante** em face do descumprimento do acordo foi elaborada nos termos da avença homologada sob id:0a6bef9 e incluída aos autos sob id:6de44e7.

Assim, **INICIADA A EXECUÇÃO**. Efetue a secretaria lançamento adequado no PJe para regularização do fluxo.

Fica citada, através do presente, a executada, por intermédio dos seus patronos, para que pague o valor da condenação, R\$ 3.220,00, atualizado até 29/03/2024, em 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora conforme planilha de ID:6de44e7

Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, proceda à pesquisa/restrrição junto ao SISBAJUD e também ao RENAJUD, ficando desde já autorizada a inclusão de restrição para transferência, quando localizados veículos livres e desembaraçados, busca do endereço do bem e imediata expedição de mandado de penhora do automóvel.

Inexitosas as tentativas de constrição junto ao SISBAJUD e ao RENAJUD, não tendo sido a ré citada por edital, expeçam-se mandados de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação

da execução.

Decorrido o prazo de 45 dias da citação sem pagamento nem garantia da execução, incluem-se as executadas no BNDT e SERASAJUD (art. 883-A da CLT), este último no caso de serem pessoas físicas.

Cumpridos os itens supra, sem êxito a execução, intime-se o exequente, para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 2 anos, com início da contagem do prazo prescricional estabelecido no p. 1º do art. 11-A, da CLT.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000808-88.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DAIZA LIMA DA SILVA SANTOS(OAB: 54605/PE)
ADVOGADO	GLEICY ANDRADE DO NASCIMENTO(OAB: 54606/PE)
ADVOGADO	JOEL DA COSTA PEREIRA NETO(OAB: 52514/PE)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 206ec25 preferido nos autos.

DESPACHO

1 - Fica **citada**, através do presente, a executada **BRF S.A.**, por intermédio dos seus patronos, para que paguem o valor da condenação, R\$ 26.460,31, atualizado até o dia 31/01/2024, em 48 horas, ou garantam a execução, sob pena de bloqueio, através do SISBAJUD, ou de penhora conforme planilha de ID-4473f64.

2 - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida, **certifique-se** e **intime-se** o exequente, para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 2 anos, com início da contagem do prazo prescricional estabelecido

no p. 1º do art. 11-A, da CLT.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125300-51.2006.5.06.0201

RECLAMANTE	INEZ DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECLAMADO	VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZ DE ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d3daf0 preferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:cf15d25) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução,

conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-c0e7195, considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos aos 17/08/2012 (Id-c242f18, fls. 706 do PDF) e 21/09/2012 (Id-c242f18 - fls. 732 do PDF), oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-c242f18 - fls. 740 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-13dbcc0, sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Compulsando os autos físicos integralmente digitalizados observo que, conforme ofício encaminhado pelo TJPE e juntado às fls. 692 do PDF (Id-c242f18), os créditos dos presentes autos foram devidamente habilitados no quadro geral de credores.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-ec72ee5 observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024.

Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos:

Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convolada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000015-18.2024.5.06.0201

RECLAMANTE	ROBSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)

ADVOGADO ANTONIO JOÃO DOURADO
FILHO(OAB: 25136/PE)

ADVOGADO CAMILLA MARIA MARQUES
BRANDAO(OAB: 34955/PE)

RECLAMADO CYA VERDE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA
GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2d4a0
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do requerimento do autor sob ID:38f0061, fale a reclamada
no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para ulteriores
deliberações.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000467-28.2024.5.06.0201

RECLAMANTE JAIRCO GONCALVES DE AGUIAR
FILHO

ADVOGADO BRUNO JOSE MARQUES
SILVA(OAB: 34008/PE)

ADVOGADO JOBSON RENNAN RODRIGO LIMA
DA ROCHA(OAB: 43124/PE)

RECLAMADO ACENDER ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRCO GONCALVES DE AGUIAR FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb3306
proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo para juntada de instrumento
procuratório, tendo em vista que formulado ainda durante o curso do
prazo de emenda da petição inicial, consoante exigido pelo
parágrafo único do art. 139 do CPC, por ser medida adequada ao
caso, ante o que impõem os princípios da cooperação, da

instrumentalidade das formas, da celeridade e da primazia do
julgamento de mérito.

Fica prorrogado o prazo até o dia 30/04/2024.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para
ulteriores deliberações.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125300-51.2006.5.06.0201

RECLAMANTE INEZ DE ANDRADE LIMA

ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB:
18870/PE)

RECLAMADO MASSA FALIDA CATIVA S/A
PRODUTOS ALIMENTICIOS

ADVOGADO JOAO VICTOR MENDONCA PIRES
DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

RECLAMADO VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO JOAO VICTOR MENDONCA PIRES
DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
- VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d3daf0
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é
defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na
letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT
Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da
penhora e que se ampara no due process law e no contraditório.
Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na
prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros
susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o
processo de execução".

In casu, a exceção (ID:cf15d25) foi proposta sem estar embasada
em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e
jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às

matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-c0e7195, considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos aos 17/08/2012 (Id-c242f18, fls. 706 do PDF) e 21/09/2012 (Id-c242f18 - fls. 732 do PDF), oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-c242f18 - fls. 740 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-13dbcc0, sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Compulsando os autos físicos integralmente digitalizados observo que, conforme ofício encaminhado pelo TJPE e juntado às fls. 692 do PDF (Id-c242f18), os créditos dos presentes autos foram devidamente habilitados no quadro geral de credores.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-ec72ee5 observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024. Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos: Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convolada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134300-75.2006.5.06.0201
RECLAMANTE NESTOR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECLAMADO	VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTOR PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a44f58 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:47471ff) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-8602790, considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos aos 17/08/2012 (Id-8602790, fls. 234 do PDF) e 21/09/2012 (Id-ac1ac81- fls. 244 do PDF), oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-ac1ac81-

fls. 252 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-ac1ac81, sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Compulsando os autos físicos integralmente digitalizados observo que, conforme ofício encaminhado pelo TJPE e juntado às fls. 274 do caderno físico (Id-ac1ac81), os créditos dos presentes autos foram devidamente habilitados no quadro geral de credores.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-bfa419e observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024. Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos:

Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convalidada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convalidada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0140900-54.2002.5.06.0201

RECLAMANTE	GEYSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	CLEUDO JOSE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRE LINS E SILVA PIRES(OAB: 24335/PE)
RECLAMADO	TOP FORM S FORMULARIOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LINS E SILVA PIRES(OAB: 24335/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDO JOSE DOS SANTOS SILVA

- TOP FORM S FORMULARIOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2354f5 proferido nos autos.

Execução em face do reclamante/executado na presente demanda e arquivado em 14/01/2016, por inércia o reclamado/exequente, sem ser precedida de intimação do reclamado/exequente com advertência expressa para fins de prescrição intercorrente.

Analisando o caderno processual observo que há depósito judicial oriundo de bloqueio via SISBAJUD realizado nas contas do reclamante/executados em conta judicial nº 0626.042.01508250-3 (fls 371 dos autos físicos / ID-a351d15), disponível via SIF, além da conta judicial n.º 0626.042.01508249-0 (fls 374 dos autos físicos / ID-a351d15), esta, contudo, não disponível via SIF.

Face o exposto, indefiro o pleito do autor acostado sob Id-a351d15 (parte final) de exclusão do nome do reclamante/executado do BNDT.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a migração da conta judicial n.º 0626.042.01508249-0 (fls 374 dos autos físicos / ID-a351d15) para que fique visível via SIF, podendo realizar, desde logo, caso não seja possível o acima determinado, a transferência para nova conta judicial, associada ao presente processo.

Ficam desde logo intimados os reclamados/exequentes TOP FORM S FORMULARIOS DO NORDESTE LTDA e CLEUDO JOSE DOS SANTOS SILVA para indicarem conta de própria titularidade para recebimento dos créditos existentes nos presentes autos, bem como para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 2 anos, com início da contagem do prazo prescricional estabelecido no p. 1º do art. 11-A, da CLT.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134300-75.2006.5.06.0201

RECLAMANTE	NESTOR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECLAMADO	VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO

JOAO VICTOR MENDONCA PIRES
DE SOUZA(OAB: 40800/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a44f58 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS.**

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.^a Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:47471ff) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade.

Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-8602790, considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos aos 17/08/2012 (Id-8602790, fls. 234 do PDF) e 21/09/2012 (Id-ac1ac81- fls. 244 do PDF), oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-ac1ac81- fls. 252 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-ac1ac81, sob alegação de que encerrado processo de falência n.º

0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Compulsando os autos físicos integralmente digitalizados observo que, conforme ofício encaminhado pelo TJPE e juntado às fls. 274 do caderno físico (Id-ac1ac81), os créditos dos presentes autos foram devidamente habilitados no quadro geral de credores.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-bfa419e observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024. Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos:

Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convolada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0140900-54.2002.5.06.0201

RECLAMANTE	GEYSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	CLEUDO JOSE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRE LINS E SILVA PIRES(OAB: 24335/PE)
RECLAMADO	TOP FORM S FORMULARIOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LINS E SILVA PIRES(OAB: 24335/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEYSON VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2354f5 proferido nos autos.

Execução em face do reclamante/executado na presente demanda e arquivado em 14/01/2016, por inércia o reclamado/exequente, sem ser precedida de intimação do reclamado/exequente com advertência expressa para fins de prescrição intercorrente.

Analisando o caderno processual observo que há depósito judicial oriundo de bloqueio via SISBAJUD realizado nas contas do reclamante/executados em conta judicial nº 0626.042.01508250-3 (fls 371 dos autos físicos / ID-a351d15), disponível via SIF, além da conta judicial n.º 0626.042.01508249-0 (fls 374 dos autos físicos / ID-a351d15), esta, contudo, não disponível via SIF.

Face o exposto, indefiro o pleito do autor acostado sob Id-a351d15 (parte final) de exclusão do nome do reclamante/executado do BNDT.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a migração da conta judicial n.º 0626.042.01508249-0 (fls 374 dos autos físicos / ID-a351d15) para que fique visível via SIF, podendo realizar, desde logo, caso não seja possível o acima determinado, a transferência para nova conta judicial, associada ao presente processo.

Ficam desde logo intimados os reclamados/exequentes TOP FORM S FORMULARIOS DO NORDESTE LTDA e CLEUDO JOSE DOS SANTOS SILVA para indicarem conta de própria titularidade para recebimento dos créditos existentes nos presentes autos, bem como para indicar outros meios de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 2 anos, com início da contagem do prazo prescricional estabelecido no p. 1º do art. 11-A, da CLT.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0124300-16.2006.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE BARROS
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECLAMADO	VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 402fcf proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:fdbb71b) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-c78aecf, considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos aos 17/08/2012 (Id-b9f2f0f, fls. 138do PDF) e 21/09/2012 (Id-b9f2f0f - fls. 152 do PDF), oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-b9f2f0f - fls. 160 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-b034330, sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-3f05b95 observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024.

Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos:

Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convalidada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convalidada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0124300-16.2006.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE BARROS
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECLAMADO	VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 402fcaf proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:fdbb71b) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade.

Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-c78aecf, considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos aos 17/08/2012 (Id-b9f2f0f, fls. 138do PDF) e 21/09/2012 (Id-b9f2f0f - fls. 152 do PDF), oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-b9f2f0f - fls. 160 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-b034330, sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-3f05b95 observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024. Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos:

Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convalidada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convalidada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar,

indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0125200-96.2006.5.06.0201

RECLAMANTE	INACIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECLAMADO	VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO FRANCISCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5565da proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:a0c30b5) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-5127305, considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos aos 17/08/2012 (Id-c0e7195 , fls. 262 do PDF) e 21/09/2012 (Id-b364448 - fls. 276 do PDF), oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-b364448 - fls. 284 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-51e1b8e , sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-ff18e16 observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024.

Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos: Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convolada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0131600-29.2006.5.06.0201

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
------------	---------------------------

ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
 RECLAMADO VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
 RECLAMADO MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
 ADVOGADO JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 621a225 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS.**

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:61a7b4d) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade.

Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-5bf566f

Determinei e a secretaria procedeu juntada de documentação extraída dos autos do processo n.º0134300-75.2006.5.06.0201 (Id-6ec4bff), considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos daquele processo, mencionando os referidos

autos, em 17/08/2012 e 21/09/2012, oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-ac1ac81- fls. 252 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-ac1ac81, sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-81af64d observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024. Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos:

Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convolada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125200-96.2006.5.06.0201

RECLAMANTE INACIO FRANCISCO DE LIMA
 ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
 RECLAMADO MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
 ADVOGADO JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
 RECLAMADO VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5565da proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeatur ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:a0c30b5) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-5127305, considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos aos 17/08/2012 (Id-c0e7195 , fls. 262 do PDF) e 21/09/2012 (Id-b364448 - fls. 276 do PDF), oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-b364448 - fls. 284 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-51e1b8e , sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-ff18e16 observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024.

Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos:

Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convolada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0131600-29.2006.5.06.0201

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	VITORIA REAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)
RECLAMADO	MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR MENDONCA PIRES DE SOUZA(OAB: 40800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 621a225 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS.

A exceção de pré-executividade se constitui num expediente que é defendido por alguns, na doutrina, mas que não está previsto na

letra da lei.

A referida exceção, nas palavras de SAAD, em sua CLT Comentada, 39.ª Ed., consiste em:

"incidente processual de caráter defensivo, argüível antes da penhora e que se ampara no due process law e no contraditório. Essa exceção, de ordinário, se funda em quitação da dívida, na prova de cumprimento do acordo ou na suscitação de fatos outros susceptíveis de modificar o quantum debeat ou até extinguir o processo de execução".

In casu, a exceção (ID:61a7b4d) foi proposta sem estar embasada em nenhuma das possibilidades admitidas pela doutrina e jurisprudência. A oportunidade para se manifestar quanto às matérias referidas pelo réu, conforme faculta o §2º, do art. 879 da CLT, é na ocasião da interposição dos embargos à execução, conforme §§ 3º e 4º, do art. 884, da CLT, com a garantia do juízo. Desse modo, liminarmente, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto a matéria de ordem pública suscitada, acolho a preclusão consumativa trazida pelo reclamante em manifestação de Id-5bf566f .

Determinei e a secretaria procedeu juntada de documentação extraída dos autos do processo n.º0134300-75.2006.5.06.0201 (Id-6ec4bff), considerando que já houve manifestação do sócio da executada nos autos daquele processo, mencionando os referidos autos, em 17/08/2012 e 21/09/2012 , oportunidade esta em que o mesmo apresenta procuração e contrato social em que consta endereço da reclamada constante na exordial (Id-ac1ac81- fls. 252 do PDF).

Quanto a manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-ac1ac81, sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Da análise da documentação apresentada pelo reclamante sob Id-81af64d observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024. Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos:

Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convolada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar,

indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado.

Ficam intimadas as partes através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000016-03.2024.5.06.0201

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	WKELLISON MIGUEL DA SILVA(OAB: 57531/PE)
RECLAMADO	BRUNO CESAR GOMES GOES
RECLAMADO	MULTIPLICAR SOLUCOES E SERVICOS DE OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1093204 preferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o Aditamento à petição inicial sob id:b7b685d e DETERMINO:

- Proceda, a Secretaria de Vara, a Retificação do polo passivo com a inclusão das empresas RCF OBRAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n. 29.641.653/0001-31 e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA BARBARA, inscrita no CNPJ sob n. 09.052.431/0001-76, com endereços informados na petição retro;
- Fica redesignada a audiência inicial para o dia 24/09/2024 às 09:45. Dê-se ciência às partes.**
- expeça-se notificação inicial (rito sumaríssimo) para as reclamadas
- aguarde-se a audiência.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0172100-31.1992.5.06.0201

RECLAMANTE NAISE DE SOUZA FERREIRA
 RECLAMANTE MARIA VERONICA ALVES DA SILVA
 RECLAMANTE GERUSA FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMANTE EUCLIDES RAMOS DA SILVA
 RECLAMANTE EUCLIDES AVELINO DE SOUZA
 RECLAMANTE ONESTINO JOSE FRANCISCO
 RECLAMANTE MARINALVA DO NASCIMENTO FELIX
 RECLAMANTE CICERO COSMO DE FARIAS
 ADVOGADO CLARISSA MARTINS FELIX(OAB: 46531/PE)
 ADVOGADO CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 35671/PE)
 ADVOGADO ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(OAB: 15736/PE)
 RECLAMANTE EDIMILSON PEDROSO DA COSTA
 RECLAMANTE MARIA JOSE DA CONCEICAO
 RECLAMANTE LUZIA FRANCISCA DE ANDRADE
 RECLAMANTE CARLINDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO CLARISSA MARTINS FELIX(OAB: 46531/PE)
 ADVOGADO CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 35671/PE)
 ADVOGADO ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(OAB: 15736/PE)
 RECLAMANTE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CLARISSA MARTINS FELIX(OAB: 46531/PE)
 ADVOGADO CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 35671/PE)
 ADVOGADO ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(OAB: 15736/PE)
 RECLAMANTE ANTONIA JOSE DA SILVA
 ADVOGADO CLARISSA MARTINS FELIX(OAB: 46531/PE)
 ADVOGADO CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 35671/PE)
 ADVOGADO ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(OAB: 15736/PE)
 RECLAMANTE JOSE MANOEL DOS SANTOS
 RECLAMANTE JOSEANE FERREIRA DA SILVA
 RECLAMANTE AMARO BARBOSA DE LIRA
 ADVOGADO CLARISSA MARTINS FELIX(OAB: 46531/PE)
 ADVOGADO CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 35671/PE)
 ADVOGADO ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(OAB: 15736/PE)
 RECLAMANTE TEONIDES ALVES DO MONTE
 RECLAMANTE SUELI RAMOS FEITOSA
 RECLAMANTE SEVERINO MANOEL DUARTE
 RECLAMANTE JOSE GOMES DA SILVA
 RECLAMANTE JOSE EVARISTO DA SILVA
 RECLAMANTE JOSE ANTONIO DA SILVA
 RECLAMANTE SEVERINA DE ANDRADE ARAUJO
 RECLAMANTE JOAO ABIDIAS DE ABREU
 RECLAMANTE ROSINALDO MARQUES DE AZEVEDO
 RECLAMANTE JOSE AMARO DA SILVA
 RECLAMANTE SEVERINO MANOEL DA SILVA
 RECLAMANTE JOAO JOSE DA CUNHA
 RECLAMANTE JOAO MANOEL DE ARAUJO
 RECLAMANTE JAIME MARIANO TAVARES
 RECLAMANTE PAULO BEZERRA DE MELO
 RECLAMADO MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO BARBOSA DE LIRA
 - ANTONIA JOSE DA SILVA
 - CARLINDO ALVES DA SILVA
 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 - CICERO COSMO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfa3077 proferido nos autos.

Vieram-me os autos conclusos para apreciação de manifestação do Sindicato reclamante requerendo "reexpedição de crédito que não fora recebido".

Ante o exposto, dê-se vistas ao requerente para que esclareça, apresentando relação pormenorizada, se for o caso, dos créditos pendentes, pelo prazo de 30 dias.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0043800-31.2004.5.06.0201

RECLAMANTE IZAQUIEL BERNARDINO DA SILVA
 ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
 RECLAMADO MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUIEL BERNARDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f736f59 proferido nos autos.

Vieram-me os autos conclusos com manifestação de desarquivamento requerida pelo exequente na parte final do documento de Id-b72d994 , sob alegação de que encerrado processo de falência n.º 0000112.12.1997.8.17.1590 em face da executada.

Compulsando os autos físicos integralmente digitalizados observo

que, conforme ofício encaminhado pelo TJPE e juntado às fls. 186 do caderno físico (Id-b72d994), os créditos dos presentes autos foram devidamente habilitados no quadro geral de credores. Ademais, determinei, e a secretaria imediatamente cumpriu em ID-33820b0, a juntada da movimentação processual da falência supramencionado. Da análise da documentação observo que o processo encontra-se em curso, encontrando-se "concluso para o gabinete" em 09/04/2024.

Conforme Art. 126, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, como ocorrido nos presentes autos: Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convalidada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

Por todo o exposto, considerando que não houve encerramento da falência convalidada em face da executada, impossibilitado o prosseguimento da execução em outro juízo que não o falimentar, indefiro o pleito do exequente, devendo os autos permanecerem sobrestados até o cumprimento do requisito acima indicado. Fica intimado o exequente através do presente.

Transcorrido o prazo sem novas manifestações, à secretaria para sobrestar sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe (recuperação judicial-falência).

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0001010-36.2021.5.06.0201

REQUERENTE	JOSE LUIS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
REQUERIDO	R.&.F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO(OAB: 37381/PE)
REQUERIDO	RODRIGO FABRICIO DE ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c89a56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0001010-36.2021.5.06.0201

REQUERENTE	JOSE LUIS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
REQUERIDO	R.&.F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO(OAB: 37381/PE)
REQUERIDO	RODRIGO FABRICIO DE ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.&.F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c89a56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0001478-29.2023.5.06.0201

REQUERENTES	RUBENS JOSE GUILHERMINO DA SILVA AUTOPECAS
ADVOGADO	SUSANNE DE SOUSA VIEIRA(OAB: 44131/PE)
REQUERENTES	W.D.C.F.
ADVOGADO	ANDREZA MIRLANIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 58317/PE)
ADVOGADO	GABRIELLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 47485-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS JOSE GUILHERMINO DA SILVA AUTOPECAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c023ba
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0001478-29.2023.5.06.0201

REQUERENTES	RUBENS JOSE GUILHERMINO DA SILVA AUTOPECAS
ADVOGADO	SUSANNE DE SOUSA VIEIRA(OAB: 44131/PE)
REQUERENTES	W.D.C.F.
ADVOGADO	ANDREZA MIRLANIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 58317/PE)
ADVOGADO	GABRIELLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 47485-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.D.C.F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c023ba
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001437-43.2015.5.06.0201

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
RECLAMADO	POSTO BOA ESPERANCA EIRELI
ADVOGADO	JESSICA KAROLINNY DA SILVA(OAB: 35549/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE DORNELAS CAMARA PAES
ADVOGADO	JESSICA KAROLINNY DA SILVA(OAB: 35549/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bda5bc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001437-43.2015.5.06.0201

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
RECLAMADO	POSTO BOA ESPERANCA EIRELI
ADVOGADO	JESSICA KAROLINNY DA SILVA(OAB: 35549/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOSE DORNELAS CAMARA PAES
ADVOGADO	JESSICA KAROLINNY DA SILVA(OAB: 35549/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE DORNELAS CAMARA PAES
- POSTO BOA ESPERANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bda5bc
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000710-84.2022.5.06.0251

RECLAMANTE	JEFFERSON MARQUES DE ARRUDA
ADVOGADO	OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MARQUES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef2746f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000710-84.2022.5.06.0251

RECLAMANTE JEFFERSON MARQUES DE ARRUDA
 ADVOGADO OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef2746f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000709-02.2022.5.06.0251

RECLAMANTE CICERO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
 PERITO ROGER FABIAN DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c097e4
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000709-02.2022.5.06.0251

RECLAMANTE CICERO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 17070/PE)

RECLAMADO

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ADVOGADO

ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)

PERITO

ROGER FABIAN DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c097e4
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001139-07.2022.5.06.0201

RECLAMANTE GUILHERME SERAFIM DOS SANTOS
 ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
 ADVOGADO DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
 RECLAMADO LFM SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SERAFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d1e7d6
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
 Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-91.2023.5.06.0201

RECLAMANTE LUCIANO LOURENCO DA SILVA
 ADVOGADO GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
 ADVOGADO ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
 ADVOGADO CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
 RECLAMADO CYA VERDE LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43f651b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000866-91.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	LUCIANO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43f651b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001209-87.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	ANDRE FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fc3cdf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001209-87.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	ANDRE FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fc3cdf
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000888-52.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3057f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000780-23.2023.5.06.0201

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU MUNICÍPIO DE CHA DE ALEGRIA
ADVOGADO VADSON DE ALMEIDA PAULA(OAB: 22405/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE CHA DE ALEGRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17687bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuizou ação civil pública em face de **MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA** em relação a **UNIDADE MISTA VIRGÍNIA GUERRA**, aduzindo os fatos e fundamentos expostos na exordial.

Regularmente notificado, o réu compareceu à sessão inaugural de audiência e, apresentou defesa e juntou documentos.

Alçada fixada de acordo com a petição inicial.

Desnecessário a produção de prova oral em face da matéria trata nos autos.

Encerrada a instrução do feito, alegações finais em memorial pela parte autora, Id 7cb24f4, prejudicadas pelo reclamado, assim como a segunda proposta conciliatória..

Findo o relatório passa-se a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Da alegada Incompetência da Justiça do Trabalho e da ilegitimidade do MPT.

Com efeito, a Emenda Constitucional 45/2004 atribuiu à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações baseadas na relação de trabalho. Essas relações abrangem os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. E a competência compreende, também, as ações civis públicas que visas à tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e à responsabilização por danos causados ao meio ambiente de trabalho e à dignidade dos trabalhadores.

Neste sentido, é entendimento predominante em decisões recentes da Terceira e a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (AIRR-547-81.2017.5.05.0001 e RR-1047-84.2018.5.20.000), que reafirmaram a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações do Ministério Público do Trabalho (MPT) sobre condições de trabalho em órgãos públicos. Nos dois casos, o entendimento foi de que as ações que exigem o cumprimento de normas de medicina do trabalho, ou voltadas à proteção do meio ambiente ou à redução dos riscos do trabalho se inserem na competência constitucional da Justiça do Trabalho, ainda que se trate da administração pública.

A legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores tem arrimo nos comandos legais dispostos nos artigos 127 e 129, III, da Carta Magna e artigos 6º, VII, "c" e "d", 83, III e 84, da Lei Complementar 75/1993.

A presente ação visa a averiguação do cumprimento da legislação de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados a estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco em face da constatação de diversos ilícitos, que "colocam em risco a higidez e segurança do meio ambiente do trabalho" dos trabalhadores do UNIDADE MISTA VIRGÍNIA GUERRA no Município de CHÃ DE ALEGRIA. Rejeito, pois, as preliminares em tela.

MÉRITO

A presente Ação Civil Pública lastreia-se na Notícia de Fato nº 001432.2023.06.000/3, e do PA-PROMO nº 001911.2020.06.000/6, autuada no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Regional, em desdobramento de atuação ministerial deflagrada com o Ministério do Trabalho e Emprego para a averiguação do cumprimento da legislação de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados a estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco.

Deflagrada a ação fiscal no estabelecimento demandado, a Inspeção do Trabalho constatou preocupante quadro de violações às normas sanitárias e trabalhistas na UNIDADE MISTA VIRGÍNIA GUERRA .

O MPT requereu a concessão de medida liminar e a posterior confirmação, em sentença, para que fosse determinado, à Edilidade, "o cumprimento, no âmbito do UNIDADE MISTA VIRGÍNIA GUERRA " das obrigações elencadas na peça preambular, com, cominação de multa autônoma e cumulativa, no caso de descumprimento.

Em sua defesa o réu pugnou, inicialmente, pela extinção do processo sem resolução do mérito, argumentando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, aduzindo, em suas razões, que compete à Justiça Estadual o trâmite processual proposto contra a Fazenda Pública Municipal, requerendo a remessa do feito à Justiça Comum.

O demandado argui, também, a impossibilidade do poder judiciário impor implementação de políticas públicas, aduzindo atribuição única do ente municipal e desrespeito ao princípio da separação dos poderes.

Analiso.

Sem razão o demandado. A Emenda Constitucional 45/2004 atribuiu à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações baseadas na relação de trabalho. Essas relações abrangem os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. E a competência compreende, também, as ações civis públicas que visam à tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e à responsabilização por danos causados ao meio ambiente de trabalho e à dignidade dos trabalhadores. Também não procede a arguição de a impossibilidade do poder judiciário impor implementação de políticas públicas, aduzindo atribuição única do ente municipal e desrespeito ao princípio da separação dos poderes.

Em verdade, se trata de medida relevante para a garantia da saúde dos cidadãos, e cumprimento da legislação de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores. Neste sentido, do qual comungo, trago o entendimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, tratado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 684612, com repercussão geral (Tema 698), que considerou que, em situações em que a inércia administrativa impede a realização de direitos fundamentais, não há como negar ao Poder Judiciário algum grau de interferência para a implementação de políticas públicas. Nesses casos, a intervenção não viola o princípio da separação dos Poderes.

Da antecipação da tutela requerida.

Trata-se de Ação Civil Pública lastreia-se na Notícia de Fato nº 001432.2023.06.000/3, autuada no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Regional, em desdobramento de atuação ministerial deflagrada com o Ministério do Trabalho e

Emprego para a averiguação do cumprimento da legislação de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados a estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco.

Narra o autor que o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco – SINDTEST-PE, formalizou requerimento ao MPT para atuação voltada ao cumprimento da Lei Federal nº 13.589/2018, para garantia da Qualidade do Ar Interior – QAI dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e elaboração e implementação dos correspondentes Planos de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A fim de averiguar o cumprimento da legislação de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores vinculados a estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, o MPT e a Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco promoveram diversas Audiências Públicas, com chamamento de gestores de saúde estaduais e municipais, ocasiões nas quais foi oportunizado prazo para a adequação espontânea dos estabelecimentos públicos de saúde aos termos da legislação vigente, conforme histórico dos relatórios fiscais anexas.

Contudo, não houve adesão pelo Réu ao Compromisso proposto para permanente observância dos parâmetros legais de garantia de qualidade do ar interior dos ambientes artificialmente climatizados. Deflagrada a ação fiscal no estabelecimento demandado, a Inspeção do Trabalho constatou preocupante quadro de violações às normas sanitárias e trabalhistas na UNIDADE MISTA VIRGÍNIA GUERRA.

Diante dos fatos narrados, foi deferida a antecipação da tutela nos seguintes termos:

(...)

Desta forma, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, para DETERMINAR AO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, EM RELAÇÃO AO HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA:**

1. Elaborar e implementar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os componentes do sistema de climatização por ar condicionado, observadas as exigências sanitárias de limpeza, manutenção, operação, controle de qualidade e renovação do ar dos ambientes de seu estabelecimento, de modo a cumprir a Lei Federal nº 13.589/201, Lei Estadual nº 13.450/2008, Resolução nº 09/2003 da Anvisa, Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde (artigos 6º e 7º), a Resolução RDC 50 da Anvisa (item 7.5) e NBR-7256 ABNT, NBR 16401 ABNT - Prazo de 90(noventa) dias.
2. Garantir espaço físico adequado para isolamento de pacientes com doenças infectocontagiosas, com manutenção de pressão negativa, filtros nos sistemas de exaustão/ insuflamento e descarga

do ar contaminado. **Prazo de 90(noventa) dias.**

3. Manter disponível para os órgãos de fiscalização as plantas dos sistemas de climatização, com descrição individualizada de seus elementos, e histórico de manutenções. **Prazo de 90(noventa) dias.**

4. Promover as medições de qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente, tendo como parâmetros mínimos aqueles contidos na RE09/2003 da ANVISA, priorizando os locais com maiores riscos de contaminação, a cada semestre. A análise deve abranger inclusive quartos de repouso e refeitórios. **Prazo de 90(noventa) dias.**

5. Inserir o monitoramento periódico da qualidade do ar dos ambientes climatizados artificialmente nos programas de prevenção de riscos à saúde dos trabalhadores. **Prazo de 90(noventa) dias.**

6. Exigir dos prestadores de serviços comprovantes de treinamentos e orientações para técnicos de manutenção sobre riscos à saúde envolvendo atividades de manutenção dos elementos dos sistemas de climatização, especialmente limpeza de filtros, com disponibilidade dos documentos para os órgãos de fiscalização.

Prazo de 90(noventa) dias.

7. Manter todos os sistemas de climatização existentes em suas dependências em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observando as determinações, a seguir relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos trabalhadores: (a) limpar os componentes do sistema de climatização, tais como bandeja, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno; (b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim; (c) verificar em periodicidade semestral as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária; (d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de entorno e ao de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido o depósito no mesmo compartimento de materiais, produtos ou utensílios; (e) prever a captação de ar extremo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtros classe G1(um), conforme especificações previstas no anexo II da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde; (f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo 27 m³/h/pessoa; (g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionando-as em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Prazo de 90(noventa) dias.

Fica estipulada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em relação a cada um dos itens supra relacionados, de maneira autônoma e cumulativa, em caso de descumprimento das obrigações.

No caso em tela, restou suficientemente demonstrada a plausibilidade das medidas requeridas pela parte autora, sendo inequívoco, outrossim, a ratificação da tutela concedida e determinar o pagamento das multas designadas, em face do não cumprimento da obrigação de fazer.

Do dano moral coletivo.

Requer a condenação da parte ré ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial coletivo, com fundamento nos artigos. 5º, V e X, da Constituição de 1988 e 187, 927 e 944 do Código Civil.

Complementa seu pedido aduzindo, imprescindível, que seja infligida ao réu uma exemplar reprimenda de caráter pecuniário, considerando:

- a) a superlativa gravidade da conduta patronal ora questionada;
- b) a indiscutível relevância dos bens tutelados nesta ACP;
- c) a natureza indisponível dos bens jurídicos lesados;
- d) a dimensão transindividual da lesão combatida;
- e) o expressivo número de afetados pelas infrações já consumadas, aproximadamente 235 trabalhadores;
- f) o caráter contumaz do comportamento, com longa projeção na linha do tempo;
- g) o efeito compensatório, pedagógico e punitivo que se espera da reparação; e
- h) os parâmetros tradicionalmente adotados pela Justiça do Trabalho em situações análogas;

o MPT, atento à extensão do dano extrapatrimonial coletivo produzido pelo Réu, pede que a indenização ora pleiteada seja arbitrada em valor não inferior a R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Pois bem.

O dano moral coletivo, entendido como resultado de um ataque à esfera não patrimonial de determinada comunidade, ocorre quando uma conduta agride, de forma totalmente injusta e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da própria sociedade, provocando repulsa e indignação na consciência coletiva.

Ainda que constatada a irregularidade quanto ao descumprimento de normas de saúde, segurança e higiene do trabalho, não restam demonstradas ofensas ao patrimônio imaterial de uma coletividade, embora, ainda, não terem sido as irregularidades saneadas no curso do processo.

Diante disso, indefiro o pedido de indenização por danos morais

coletivos.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta,

decido:

- 1 - Rejeitar as preliminares suscitadas pelo demandado;
 - 2 - Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação da ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face do MUNICÍPIO DE CHA DE ALEGRIA para ratificar a medida antecipatória de tutela deferida e condenar o demandado ao pagamento das multas designadas pelo não cumprimento da obrigação de fazer imposta ao réu, valor a ser revertido em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (Lei n.º 9.008/95). Tudo em fiel observância da fundamentação supra, que passa a constar do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
- Diante das obrigações deferidas na presente decisão, não há recolhimento previdenciário ou fiscal a ser determinado.
- Custas processuais pelo demandado, no montante de R\$ 2.900,00 calculadas sobre R\$ 145.000,00, valor atribuído à causa para fins de direito, dispensadas, na forma do §3º do art. 790 e no art. 790-A, da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000888-52.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME NOVAES DE ANDRADA(OAB: 26241/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JOÃO DOURADO FILHO(OAB: 25136/PE)
ADVOGADO	CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO(OAB: 34955/PE)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3057f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000921-47.2020.5.06.0201

RECLAMANTE	LUIZ FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS SEVERINO DA SILVA(OAB: 34147/PE)
RECLAMADO	CARMEM JACIARA FELIX MOURY FERNANDES DE GODOY SANTOS
ADVOGADO	JULIANA CUNHA CRUZ(OAB: 22675/PE)
RECLAMADO	C.J.FELIX MOURY FERNANDES ASSESSORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM JACIARA FELIX MOURY FERNANDES DE GODOY SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARMEM JACIARA FELIX MOURY FERNANDES DE GODOY SANTOS

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para, à vista das diligências retro, requerer o que melhor lhe aprouver, no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000921-47.2020.5.06.0201

RECLAMANTE	LUIZ FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS SEVERINO DA SILVA(OAB: 34147/PE)
RECLAMADO	CARMEM JACIARA FELIX MOURY FERNANDES DE GODOY SANTOS
ADVOGADO	JULIANA CUNHA CRUZ(OAB: 22675/PE)
RECLAMADO	C.J.FELIX MOURY FERNANDES ASSESSORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FLORENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LUIS FLORENTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO DE ID. , PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. "2- Inexistindo resposta positiva das instituições bancárias, notifique-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, dar impulso ao feito com a indicação de outros meios EFETIVAMENTE viáveis para o prosseguimento da presente execução, especificando, se for o caso, os meios de pesquisa patrimonial via sistemas eletrônicos (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros), com escopo de localizar bens do(s) executado(s) suficientes à satisfação do crédito exequendo, sob pena da inércia ensejar a extinção da presente execução por efeito da incidência da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT c/c arts. 1º a 3º da Recomendação n. 03/2018 da Corregedoria Geral do TST)."**

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000814-95.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE RIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	3R ESTRUTURA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA
ADVOGADO	AMANDA ROBERTA DE SOUZA AZEVEDO RAMALHO(OAB: 61983/PE)
RECLAMADO	TECNOWALL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA CUNHA DUTRA MONTEIRO(OAB: 130753/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVALDO DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1862643 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO decide este juízo extinguir sem julgamento do mérito a parte da postulação atingida pela incompetência, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos em face das reclamadas TECNOWALL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA e 3R ESTRUTURA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA, para declarar a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, condenar a primeira demandada a anotar a CTPS do autor, JOSE RIVALDO DA SILVA SANTOS, e as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos e prazos estabelecidos na fundamentação os títulos deferidos, conforme os fundamentos supra, que integram o presente dispositivo, como se nele estivessem inseridos.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Devidos honorários sucumbenciais pelas partes nos termos dos fundamentos.

Juros e correção monetária nos termos dos fundamentos.

O valor da condenação será apurado pela contadoria desta Vara do Trabalho, após o trânsito em julgado desta decisão.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária o disposto na lei.

No tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, à luz do artigo 114, VIII, da CF/88 c/c Lei 10.035/00, incumbe a este juízo determinar o seguinte:

- 1) incidem as contribuições sobre todos os títulos objeto da condenação, salvo os de natureza indenizatória (aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e indenização referente ao seguro desemprego), conforme estabelece o artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91;
- 2) a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos é da entidade empregadora, autorizando-se desde já a retenção (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária;
- 3) os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação será definido na fase de liquidação de sentença, nos termos da nova redação dada ao artigo 879 da CLT;
- 4) inocorrendo o recolhimento de forma espontânea no prazo de 15

dias após a liquidação do julgado, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no novo texto do artigo 880 consolidado.

Condena-se ainda a parte acionada nas custas processuais no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00 valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se a notificação exclusiva em nome do advogado que a requereu, desde que o patrono tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe/JT).

Registre-se. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. E, para constar, fica lavrada a presente ata que vai assinada.

RODRIGO SAMICO CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000814-95.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE RIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	3R ESTRUTURA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA
ADVOGADO	AMANDA ROBERTA DE SOUZA AZEVEDO RAMALHO(OAB: 61983/PE)
RECLAMADO	TECNOWALL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA CUNHA DUTRA MONTEIRO(OAB: 130753/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3R ESTRUTURA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA
- TECNOWALL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1862643 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO decide este juízo extinguir sem julgamento do mérito a parte da postulação atingida pela incompetência, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos em face das reclamadas TECNOWALL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA e 3R ESTRUTURA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA, para declarar a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada, condenar a primeira demandada a anotar a CTPS do autor, JOSE

RIVALDO DA SILVA SANTOS, e as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos e prazos estabelecidos na fundamentação os títulos deferidos, conforme os fundamentos supra, que integram o presente dispositivo, como se nele estivessem inseridos.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Devidos honorários sucumbenciais pelas partes nos termos dos fundamentos.

Juros e correção monetária nos termos dos fundamentos.

O valor da condenação será apurado pela contadoria desta Vara do Trabalho, após o trânsito em julgado desta decisão.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária o disposto na lei.

No tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, à luz do artigo 114, VIII, da CF/88 c/c Lei 10.035/00, incumbe a este juízo determinar o seguinte:

1) incidem as contribuições sobre todos os títulos objeto da condenação, salvo os de natureza indenizatória (aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e indenização referente ao seguro desemprego), conforme estabelece o artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91;

2) a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos é da entidade empregadora, autorizando-se desde já a retenção (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária;

3) os valores correspondentes às contribuições incidentes sobre o objeto da condenação será definido na fase de liquidação de sentença, nos termos da nova redação dada ao artigo 879 da CLT;

4) incoorrendo o recolhimento de forma espontânea no prazo de 15 dias após a liquidação do julgado, ocorrerá a execução dos respectivos encargos na forma estabelecida no novo texto do artigo 880 consolidado.

Condena-se ainda a parte acionada nas custas processuais no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00 valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se a notificação exclusiva em nome do advogado que a requereu, desde que o patrono tenha providenciado sua habilitação no feito perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe/JT).

Registre-se. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. E, para constar, fica lavrada a presente ata que vai assinada.

RODRIGO SAMICO CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000447-37.2024.5.06.0201

REQUERENTES FERNANDA LARISSA DE MELO SILVA
ADVOGADO MALEBRANCHE MARCELO DE CARVALHO MAGALHAES(OAB: 26338/PE)
REQUERENTES LARISSA BEATRIZ DA SILVA
ADVOGADO PAULIRAN LEITE SANTOS(OAB: 40869/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BEATRIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 829a812 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**VISTOS, ETC.**

I - Considerando que a petição conjunta da presente homologação de acordo extrajudicial está assinada pelos transigentes, os quais estão devidamente representados por advogados distintos (art. 855-B da CLT), HOMOLOGO a transação noticiada no Id 93435b3, para que produza todos os efeitos legais, constituindo título executivo judicial, conforme art. 515, III, CPC, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

A segunda requerente LARISSA BEATRIZ DA SILVA pagará à primeira requerente FERNANDA LARISSA DE MELO SILVA a importância líquida e total de R\$ R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mediante transferência via Pix, em até 48 horas após a publicação da presente homologação.

Pagará, ainda, a título de honorários advocatícios, em favor do advogado da primeira requerente, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), em parcela única, a ser quitada em até 48 horas após a publicação da presente homologação.

II - Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 31%, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inc. III do art. 22, todos da Lei 8.212, de 24/07/91. A ser recolhido pela 2ª Requerente. **Fica acordado entre as partes, que a responsabilidade do cálculo, pagamento e recolhimento do INSS, é da RECLAMADA/CONSIGNANTE (FONTE PAGADORA), que o comprovará nos autos em 15 dias DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, por GUIA GPS DIGITALIZADA, sob pena de execução e bloqueio online, independente de citação.**

Quanto às custas, estas deverão ser recolhidas pela 2ª Requerente, em guia própria (GRU), no valor de R\$ 72,00, correspondente a 2% do valor do acordo (R\$3.600,00), no prazo de, 15 dias ÚTEIS, após o CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, de acordo com o disposto nos incisos do art. 789, da CLT, sob pena de execução com penhora online, independente de notificação.

III - Atendem-se os transigentes para as seguintes disposições:

1. No caso de impossibilidade de pagamento nas contas bancárias indicadas na minuta de acordo, a responsável pelo pagamento deverá fazer depósito em conta judicial.
2. O valor referente à contribuição previdenciária e o valor das custas processuais devem ser recolhidos em guias próprias (GRU e GPS) e comprovados nos autos em até 15 (quinze) dias do cumprimento da obrigação principal, a cargo do ex-empregador, o qual deverá proceder à apuração dos valores devidos a tais títulos.
3. A 1ª requerente e seu patrono têm o prazo de 5 dias para informar o descumprimento de cada parcela do acordo, sob pena de ser considerado o crédito adimplido.
4. Cientifiquem-se os transigentes.

IV - Por fim, efetuem-se os devidos lançamentos e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

/pcc

VANESSA ZACCHE DE SA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000447-37.2024.5.06.0201

REQUERENTES FERNANDA LARISSA DE MELO SILVA
ADVOGADO MALEBRANCHE MARCELO DE CARVALHO MAGALHAES(OAB: 26338/PE)
REQUERENTES LARISSA BEATRIZ DA SILVA
ADVOGADO PAULIRAN LEITE SANTOS(OAB: 40869/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA LARISSA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 829a812 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**VISTOS, ETC.**

I - Considerando que a petição conjunta da presente homologação de acordo extrajudicial está assinada pelos transigentes, os quais

estão devidamente representados por advogados distintos (art. 855-B da CLT), HOMOLOGO a transação noticiada no Id 93435b3, para que produza todos os efeitos legais, constituindo título executivo judicial, conforme art. 515, III, CPC, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

A segunda requerente LARISSA BEATRIZ DA SILVA pagará à primeira requerente FERNANDA LARISSA DE MELO SILVA a importância líquida e total de R\$ R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mediante transferência via Pix, em até 48 horas após a publicação da presente homologação.

Pagará, ainda, a título de honorários advocatícios, em favor do advogado da primeira requerente, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), em parcela única, a ser quitada em até 48 horas após a publicação da presente homologação.

II -Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 31%, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inc. III do art. 22, todos da Lei 8.212, de 24/07/91. A ser recolhido pela 2ª Requerente. **Fica acordado entre as partes, que a responsabilidade do cálculo, pagamento e recolhimento do INSS, é da RECLAMADA/CONSIGNANTE (FONTE PAGADORA), que o comprovará nos autos em 15 dias DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, por GUIA GPS DIGITALIZADA, sob pena de execução e bloqueio online, independente de citação.**

Quanto às custas, estas deverão ser recolhidas pela 2ª Requerente, em guia própria (GRU), no valor de R\$ 72,00, correspondente a 2% do valor do acordo (R\$3.600,00), no prazo de, 15 dias ÚTEIS, após o CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, de acordo com o disposto nos incisos do art. 789, da CLT, sob pena de execução com penhora online, independente de notificação.

III -Atendem-se os transigentes para as seguintes disposições:

1. No caso de impossibilidade de pagamento nas contas bancárias indicadas na minuta de acordo, a responsável pelo pagamento deverá fazer depósito em conta judicial.
2. O valor referente à contribuição previdenciária e o valor das custas processuais devem ser recolhidos em guias próprias (GRU e GPS) e comprovados nos autos em até 15 (quinze) dias do cumprimento da obrigação principal, a cargo do ex-empregador, o qual deverá proceder à apuração dos valores devidos a tais títulos.
3. A 1ª requerente e seu patrono têm o prazo de 5 dias para informar o descumprimento de cada parcela do acordo, sob pena de ser considerado o crédito adimplido.
4. Cientifiquem-se os transigentes.

IV - Por fim, efetuem-se os devidos lançamentos e, inexistindo

pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

/pcc

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0001392-58.2023.5.06.0201

CONSIGNANTE	M.M.C. TRANSERV LTDA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)
CONSIGNATÁRIO	PATRICIA GABRIELA RAMOS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.C. TRANSERV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cdd0b proferido nos autos.

Defiro pedido de manifestação do autor acostada sob ID- Determinei e a secretaria já procedeu com consulta, juntando sob Id -77699a9, novo endereço da consignada.

Ao setor competente para renovar notificação por Oficial de Justiça, face a urgência da proximidade da audiência designada.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000747-33.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE VALTER DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALTER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd16e78 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS.**

1- ADMITO o Recurso Ordinário com id:7ed03f6, protocolado pela(o) reclamada(o) **BRF S.A., CNPJ: 01.838.723/0001-27**, face o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade por parte de tal apelo (seguro garantia com ID:15db2a5, custas recolhidas e proposição por advogado(a) regularmente habilitado(a), conforme procuração com ID:4cc4c9b e 6c5010d) inclusive no que se refere à tempestividade.

2- Recebo, igualmente, o apelo com id:5dcddf3, apresentado pela(o) reclamante **JOSE VALTER DA SILVA**, uma vez que também atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade a ele inerentes (interposição por causídico(a) devidamente habilitado(a), conforme procuração com ID:6811019), inclusive no que se refere ao prazo para tanto.

3- Considerando o acima exposto, DETERMINO o seguinte:

a) Intimem-se os litigantes para, querendo, apresentar contrarrazões aos apelos acima mencionados, no prazo legal;

b) Após, encaminhem-se os presentes autos ao e. TRT da 6.ª Região, registrando-se, no sistema, o recolhimento das custas judiciais, bem como do depósito recursal.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada. VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000747-33.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE VALTER DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd16e78 proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS.**

1- ADMITO o Recurso Ordinário com id:7ed03f6, protocolado pela(o) reclamada(o) **BRF S.A., CNPJ: 01.838.723/0001-27**, face o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade por parte de tal apelo (seguro garantia com ID:15db2a5, custas recolhidas e proposição por advogado(a) regularmente habilitado(a), conforme procuração com ID:4cc4c9b e 6c5010d) inclusive no que se refere à tempestividade.

2- Recebo, igualmente, o apelo com id:5dcddf3, apresentado pela(o) reclamante **JOSE VALTER DA SILVA**, uma vez que também atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade a ele inerentes (interposição por causídico(a) devidamente habilitado(a), conforme procuração com ID:6811019), inclusive no que se refere ao prazo para tanto.

3- Considerando o acima exposto, DETERMINO o seguinte:

a) Intimem-se os litigantes para, querendo, apresentar contrarrazões aos apelos acima mencionados, no prazo legal;

b) Após, encaminhem-se os presentes autos ao e. TRT da 6.ª Região, registrando-se, no sistema, o recolhimento das custas judiciais, bem como do depósito recursal.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada. VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000258-59.2024.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE CELIO ALVES NUNES
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CELIO ALVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:****JOSE CELIO ALVES NUNES****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A)** "designação da audiência nos autos em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Audiência Inicial, dia 11/06/2024 08:55h."

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000258-59.2024.5.06.0201

RECLAMANTE	JOSE CELIO ALVES NUNES
ADVOGADO	LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MONDELEZ BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A)** "designação da audiência nos autos em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Audiência Inicial, dia 11/06/2024 08:55h."

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000447-71.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	PAULO HORACIO DE SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA BEZERRA(OAB: 38413/PE)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HORACIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bbccd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da concordância parcial apresentada pela reclamada sob #id:b1e558c, fale o reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, sobre os itens de discordância apresentados.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000137-83.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	JOSE PAULO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE SANTOS SILVA(OAB: 51494/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
RECLAMADO	SILVA & FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES(OAB: 35417/PE)
RECLAMADO	MARCELO DE ANDRADE TORRES
ADVOGADO	RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES(OAB: 35417/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE PAULO SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A)** designação da audiência nos autos em epígrafe, em caráter presencial, conforme discriminação abaixo:

Audiência Inicial, dia 12/06/2024 08:30h.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.
VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000137-83.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	JOSE PAULO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE SANTOS SILVA(OAB: 51494/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
RECLAMADO	SILVA & FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES(OAB: 35417/PE)
RECLAMADO	MARCELO DE ANDRADE TORRES
ADVOGADO	RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES(OAB: 35417/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA & FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SILVA & FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) designação da audiência nos autos em epígrafe, em caráter presencial, conforme discriminação abaixo:

Audiência Inicial, dia 12/06/2024 08:30h.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000137-83.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	JOSE PAULO SANTOS DA SILVA
------------	----------------------------

ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE SANTOS SILVA(OAB: 51494/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
RECLAMADO	SILVA & FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES(OAB: 35417/PE)
RECLAMADO	MARCELO DE ANDRADE TORRES
ADVOGADO	RAFAEL ALEX DA SILVA TORRES(OAB: 35417/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE ANDRADE TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCELO DE ANDRADE TORRES

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) designação da audiência nos autos em epígrafe, em caráter presencial, conforme discriminação abaixo:

Audiência Inicial, dia 12/06/2024 08:30h.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000674-61.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	LUCIANO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS SEVERINO DA SILVA(OAB: 34147/PE)
RECLAMADO	E J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	CAIO MARCOS DE MELO CAVALCANTI E SILVA(OAB: 36577/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GERALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
LUCIANO GERALDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) designação da audiência nos autos em epígrafe, em caráter presencial, conforme discriminação abaixo:

Audiência Una (rito sumaríssimo), dia 25/09/2024 09:30h.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000674-61.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	LUCIANO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS SEVERINO DA SILVA(OAB: 34147/PE)
RECLAMADO	E J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	CAIO MARCOS DE MELO CAVALCANTI E SILVA(OAB: 36577/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:
E J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) designação da audiência nos autos em epígrafe, em caráter presencial, conforme discriminação abaixo:

Audiência Una (rito sumaríssimo), dia 25/09/2024 09:30h.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000493-26.2024.5.06.0201

RECLAMANTE	ITAYANNE VITORIA DE FONTE RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIA CAROLINE BATISTA DE SA CAVALCANTI(OAB: 47484-D/PE)
RECLAMADO	REDE NACIONAL DE GESTAO DO CONHECIMENTO
RECLAMADO	RITA DE KASSIA LEOPOLDO CLAUDINO DA SILVA
RECLAMADO	CORREIA SOLUCOES EMPRESARIAIS E TECNOLOGICA LTDA
RECLAMADO	SILVANIA MANOEL CORREIA
RECLAMADO	INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA
RECLAMADO	NOVO HORIZONTE SOLUCOES ACADEMICAS LTDA
RECLAMADO	NOVO HORIZONTE COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAYANNE VITORIA DE FONTE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAYANNE VITORIA DE FONTE RODRIGUES

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) TOMAR CIÊNCIA DO(A) designação da audiência nos autos em epígrafe, em caráter presencial, conforme discriminação abaixo:

Audiência Una (rito sumaríssimo), dia 25/09/2024 10:00h.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº HTE-0000042-98.2024.5.06.0201

REQUERENTES	AGROPECUARIA GOMES DUARTE LTDA
-------------	--------------------------------

ADVOGADO DENIS OLIVEIRA SILVA FILHO(OAB: 60865/PE)
 REQUERENTES MILTON DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA GOMES DUARTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA CITAÇÃO:

AGROPECUARIA GOMES DUARTE LTDA

CITAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria CITADO(A) PARA para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução corrente nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 1.018,57, valor correspondente aos créditos abaixo especificados:Data da última atualização: 28/04/2024

Fica ciente Vossa Senhoria de que poderá utilizar-se do(s) depósito(s) recursal(ais) porventura existente(s) no(s) auto(s) como parte da garantia da execução, sendo desnecessário o peticionamento para convalidação do(s) mesmo(s) em penhora, consoante se infere do Art. 899, § 1º da CLT. Nesse caso, cumprirá a Vossa Senhoria proceder apenas à complementação da garantia.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO DEVEDOR:

1. Cumpre ao devedor diligenciar pela atualização do débito quando do pagamento ou garantia.
2. No montante acima discriminado a título de contribuição previdenciária, está inclusa a parcela a cargo do segurado, eis que devidamente deduzida do crédito do trabalhador por ocasião da liquidação.
3. Os recolhimentos de IR, contribuições previdenciárias e custas, deverão ser efetuados pelo devedor nas respectivas competências com atualização diretamente no site da Receita Federal do Brasil.As custas devem ser recolhidas mediante G.R.U. (Guia de Recolhimento à União),com indicação do código 18740-2, unidade gestora 080006 (TRT 6ª Região) e gestão 00001. O imposto de renda deve ser recolhido em guia DARF, com o código 5936. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, em guias DARF, com uso do código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do

Trabalho, fazendo referência ao número completo do processo em epígrafe.

4. O devedor poderá também se dirigir a qualquer posto de atendimento do INSS/Receita Federal para atualização dos débitos previdenciários e tributários antes do recolhimento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>),digitando-se a(s) chave(s) abaixo discriminadas, não eliminando-se o dever da parte de acessar o sistema através de certificação digital por advogado habilitado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000042-
 98.2024.5.06.0201REQUERENTES: AGROPECUARIA GOMES
 DUARTE LTDAADVOGADO(S): DENIS OLIVEIRA SILVA FILHO,
 OAB: 60865REQUERENTES: MILTON DE
 SOUZAADVOGADO(S):-----
 -----/ESF

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

ENOC DA SILVA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000924-94.2023.5.06.0201
 RECLAMANTE PAULO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)
 ADVOGADO FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
 PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf40342

proferido nos autos.

DESPACHO

1- Cientifiquem-se as partes, aos cuidados dos patronos, quanto à petição de #id:95de838 , na qual se encontram os dados atinentes à perícia médica agendada pelo Perito.

2- Após, aguarde-se a audiência.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001233-18.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	LUCAS GOMES DE MOURA
ADVOGADO	AGRIPINO SERAFIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 452557/SP)
RECLAMADO	MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	GRANJA CHAVES VILELA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ARAUJO COSTA(OAB: 6728/PB)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	RENNATA LORENA DE MELO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOMES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f4c8d0 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ficam intimadas as partes para, querendo, apresentarem manifestações, no prazo comum de 05 dias, quanto ao laudo apresentado pelo Sr. Perito e acostado nos autos.

2 - Na existência de quesitação complementar, intime-se o Sr. Perito para respondê-las, no prazo de 05 dias.

3 - Transcorridos os prazos supra, aguarde-se a realização da audiência.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001233-18.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	LUCAS GOMES DE MOURA
ADVOGADO	AGRIPINO SERAFIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 452557/SP)
RECLAMADO	MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	GRANJA CHAVES VILELA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ARAUJO COSTA(OAB: 6728/PB)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	RENNATA LORENA DE MELO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANJA CHAVES VILELA LTDA
- MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f4c8d0 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ficam intimadas as partes para, querendo, apresentarem manifestações, no prazo comum de 05 dias, quanto ao laudo apresentado pelo Sr. Perito e acostado nos autos.

2 - Na existência de quesitação complementar, intime-se o Sr. Perito para respondê-las, no prazo de 05 dias.

3 - Transcorridos os prazos supra, aguarde-se a realização da audiência.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000924-94.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)
ADVOGADO	FABIANA PATRICIA ALMEIDA DE MORAES(OAB: 30292/PE)
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf40342 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Cientifiquem-se as partes, aos cuidados dos patronos, quanto à petição de #id:95de838, na qual se encontram os dados atinentes à perícia médica agendada pelo Perito.

2- Após, aguarde-se a audiência.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000446-86.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	EDMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA BEZERRA(OAB: 38413/PE)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c7baf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes notificadas, através de seus patronos, para apresentarem os cálculos de liquidação em 10 dias, nos termos do § 1o-B do art. 879 da CLT: "As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente".

Caso não apresentados os cálculos por quaisquer das partes, à Contadoria para liquidação ou indicação de Perícia Contábil, desde já autorizado cadastramento e intimação do perito acerca do encargo e apresentação do laudo em 30 (trinta) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para Decisão de Homologação dos Cálculos apresentados.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000446-86.2023.5.06.0201

RECLAMANTE	EDMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA BEZERRA(OAB: 38413/PE)
RECLAMADO	CYA VERDE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYA VERDE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c7baf9 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes notificadas, através de seus patronos, para apresentarem os cálculos de liquidação em 10 dias, nos termos do § 1o-B do art. 879 da CLT: "As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente".

Caso não apresentados os cálculos por quaisquer das partes, à Contadoria para liquidação ou indicação de Perícia Contábil, desde já autorizado cadastramento e intimação do perito acerca do encargo e apresentação do laudo em 30 (trinta) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para Decisão de Homologação dos Cálculos apresentados.

VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA ZACCHE DE SA

Juíza do Trabalho Titular

**2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata
Notificação****Processo Nº ATOrd-0000014-07.2024.5.06.0242**

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VICTOR DE ANDRADE MARQUES(OAB: 49360/PE)
RECLAMADO	POSTO IRMAOS PEDROSA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO(OAB: 16295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARCELO FERREIRA DA SILVA

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA tomar ciência da emissão de alvará de FGTS e de seguro desemprego.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000014-07.2024.5.06.0242RECLAMANTE: MARCELO FERREIRA DA SILVAADVOGADO(S): JOAO VICTOR DE ANDRADE MARQUES, OAB: 49360RECLAMADO: POSTO IRMAOS PEDROSA LTDAADVOGADO(S):GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, OAB: 016295-----

-----/MGSM

NAZARE DA MATA/PE, 28 de abril de 2024.

MARIA DA GUIA SILVA DE MEDEIROS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000163-37.2023.5.06.0242

RECLAMANTE	SEVERINO MARCELINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	ZARGO COLETA DE RESIDUOS E CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO MARCELINO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SEVERINO MARCELINO DA SILVA FILHO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA requerer o que entender de direito, conforme Despacho de #id:b07cdb8.

Prazo: 5 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000163-37.2023.5.06.0242RECLAMANTE: SEVERINO MARCELINO DA SILVA FILHOADVOGADO(S): ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES, OAB: 43672

Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB:

13167RECLAMADO: ZARGO COLETA DE RESIDUOS E

CONSTRUCOES EIRELI, MUNICIPIO DE NAZARE DA

MATAADVOGADO(S):EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES,

OAB: 30630-----

/MCFA

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001384-55.2023.5.06.0242

RECLAMANTE	JUELITON AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
RECLAMADO	USINA SAO JOSE S/A

ADVOGADO CATARINA FLAVIA BORGES
VILACA(OAB: 23908/PE)

ADVOGADO ARETHA RAFAELY VIEIRA DE
MELO(OAB: 32247/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 660ee1b
preferido nos autos.

DESPACHO

1) Intime-se o(a) demandado(a) para comprovar os recolhimentos
das custas e do INSS no prazo de 5(cinco) dias;

2) Após, voltem conclusos os autos.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000024-51.2024.5.06.0242

RECLAMANTE CARLOS EDUARDO DOMINGOS

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
14677/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE
SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA
TAVARES(OAB: 43672/PE)

RECLAMADO USINA SAO JOSE S/A

ADVOGADO CATARINA FLAVIA BORGES
VILACA(OAB: 23908/PE)

ADVOGADO ARETHA RAFAELY VIEIRA DE
MELO(OAB: 32247/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79173b6
preferido nos autos.

DESPACHO

1) Intime-se o(a) demandado(a) para comprovar os recolhimentos

das custas e do INSS no prazo de 5(cinco) dias;

2) Após, voltem conclusos os autos.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000245-34.2024.5.06.0242

REQUERENTES JOSE SAVIO BARRETO LIMA

ADVOGADO RAFAEL BENTO PEDROSA
NASCIMENTO(OAB: 41451/PE)

REQUERENTES L D DOS SANTOS NETO

ADVOGADO PAULA GLAZIELLE BEZERRA DE
OLIVEIRA(OAB: 41427/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L D DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e840af
preferido nos autos.

DESPACHO

1) Intime-se o(a) ex-empregador(a) para comprovar os
recolhimentos das custas no prazo de 5(cinco) dias;

2) Após, voltem conclusos os autos.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-000026-21.2024.5.06.0242

CONSIGNANTE USINA SAO JOSE S/A

ADVOGADO ARETHA RAFAELY VIEIRA DE
MELO(OAB: 32247/PE)

ADVOGADO CATARINA FLAVIA BORGES
VILACA(OAB: 23908/PE)

CONSIGNATÁRIO IZAIAS MANOEL SANTIAGO

ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA
NETO(OAB: 36084/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
14677/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ba70d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiro necessário: **JOELMA MARIA DE SOUZA(genitora)**, em decorrência do óbito de **IZAIAS MANOEL SANTIAGO**. Acompanham o requerimento cópias da certidão de óbito do genitor. Acompanham o requerimento cópias dos documentos de identificação da habilitanda.

No corpo da certidão de óbito(id. 89889ff) consta que o falecido era solteiro e nada informa acerca da (in)existência de filhos.

Informação prestada pelo INSS dá conta da inexistência de dependente habilitado junto àquela autarquia(id. 51f1ea4).

A sucessão de créditos trabalhistas tem regulamentação específica, nos termos da Lei 6.858/80. A teor do que dispõe o art. 1º, da Lei 6.858/80, *verbis*:

“Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Em face da inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, os seus sucessores, nos termos da Lei Civil(CC, art. 1.829), fazem jus ao recebimento das verbas que seriam destinadas ao *de cujus*, ainda que não tenha sido formalizado o inventário.

Aliás, neste sentido os julgados que ora transcrevo:

- AGRADO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS NO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SUCESSORES NA LEI CIVIL. AGRADO DE PETIÇÃO IMPROVIDO. De acordo com a Lei nº 6.858/80 e o art. 666 do CPC/15, dada ausência de dependentes habilitados junto ao Órgão Previdenciário, ficam legitimados os sucessores, assim estabelecidos na Lei Civil, para propor a Ação Trabalhista que visa a receber os direitos laborais deixados pela extinta, como é o caso vertente. Agravo de Petição improvido. (Processo: AP - 0000131-89.2010.5.06.0241, Redator:

Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 23/02/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 23/02/2022)

RECURSO ORDINÁRIO. MORTE DO EMPREGADO.

LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LEI 6.858/1980. Na hipótese, a pertinência subjetiva dos autores não pode ser negada, ainda que não tenha sido formalizado o inventário. De acordo como o art. 1º da Lei 6.858/1980, não havendo dependentes habilitados perante a Previdência Social, fazem jus às verbas devidas ao falecido, em decorrência de extinto vínculo empregatício, os seus sucessores, nos termos da Lei Civil. Restou comprovada a ausência de dependentes habilitados perante a Previdência Oficial, bem como a filiação dos autores como únicos sucessores, devendo ser rejeitada a preliminar de carência do direito de ação por ilegitimidade ativa, suscitada pela reclamada. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000182-72.2018.5.06.0192, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 24/04/2019, Primeira Turma, Data da assinatura: 25/04/2019)

E, ainda:

- EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL AFASTADA. ESPÓLIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS. Em consonância com precedentes judiciais do C. Tribunal Superior do Trabalho, os dependentes habilitados perante a Previdência Social e os sucessores tem legitimidade para pleitear valores decorrentes de créditos trabalhistas do titular não recebidos em vida, independentemente da existência de arrolamento ou inventário, como dispõem o art. 1º da Lei nº 6.858/80 e o art. 666 do CPC. Destarte, não há como se extinguir o feito por ter sido proposto pelo espólio, representado pelo filho do empregado falecido, visto que, uma vez inexistentes dependentes habilitados perante o INSS, ficam legitimados os sucessores, previstos no Código Civil, para ajuizar ação almejando direitos deixados pelo de cujus decorrentes da relação empregatícia. Cuida-se de ilação que se encontra em perfeita harmonia com os Princípios da Informalidade, da Simplicidade e da Instrumentalidade das Formas, previstos no nosso Ordenamento Jurídico e tidos como norteadores desta Justiça Especializada. Apelo provido para, reconhecendo a legitimidade ativa do autor, determinar a devolução dos autos ao Juízo a quo, para instrução do feito e julgamento dos títulos postulados, como entender de direito. (Processo: ROT - 0001315-62.2019.5.06.0145, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 30/06/2022, Terceira Turma, Data

da assinatura: 01/07/2022).

Posto isto e, em face do teor da certidão de id. 9e936c1, **DEFIRO**a habilitação do herdeiro necessário **JOELMA MARIA DE SOUZA**.

Dê-se ciência às partes.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000026-21.2024.5.06.0242

CONSIGNANTE	USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO	ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO(OAB: 32247/PE)
ADVOGADO	CATARINA FLAVIA BORGES VILACA(OAB: 23908/PE)
CONSIGNATÁRIO	IZAIAS MANOEL SANTIAGO
ADVOGADO	JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS MANOEL SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8ba70d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiro necessário: **JOELMA**

MARIA DE SOUZA(genitora), em decorrência do óbito de **IZAIAS MANOEL SANTIAGO**. Acompanham o requerimento cópias da certidão de óbito do genitor. Acompanham o requerimento cópias dos documentos de identificação da habilitanda.

No corpo da certidão de óbito(id. 89889ff) consta que o falecido era solteiro e nada informa acerca da (in)existência de filhos.

Informação prestada pelo INSS dá conta da inexistência de dependente habilitado junto àquela autarquia(id. 51f1ea4).

A sucessão de créditos trabalhistas tem regulamentação específica, nos termos da Lei 6.858/80. A teor do que dispõe o art. 1º, da Lei 6.858/80, *verbis*:

“Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos titulares, serão pagos, em quotas

iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Em face da inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, os seus sucessores, nos termos da Lei Civil(CC, art. 1.829), fazem jus ao recebimento das verbas que seriam destinadas ao *de cujus*, ainda que não tenha sido formalizado o inventário.

Aliás, neste sentido os julgados que ora transcrevo:

- AGRADO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS NO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SUCESSORES NA LEI CIVIL. AGRADO DE PETIÇÃO IMPROVIDO. De acordo com a Lei nº 6.858/80 e o art. 666 do CPC/15, dada ausência de dependentes habilitados junto ao Órgão Previdenciário, ficam legitimados os sucessores, assim estabelecidos na Lei Civil, para propor a Ação Trabalhista que visa a receber os direitos laborais deixados pela extinta, como é o caso vertente. Agravo de Petição improvido. (Processo: AP - 0000131-89.2010.5.06.0241, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 23/02/2022, Segunda Turma, Data da assinatura: 23/02/2022)

RECURSO ORDINÁRIO. MORTE DO EMPREGADO.

LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LEI 6.858/1980. Na hipótese, a pertinência subjetiva dos autores não pode ser negada, ainda que não tenha sido formalizado o inventário. De acordo como o art. 1º da Lei 6.858/1980, não havendo dependentes habilitados perante a Previdência Social, fazem jus às verbas devidas ao falecido, em decorrência de extinto vínculo empregatício, os seus sucessores, nos termos da Lei Civil. Restou comprovada a ausência de dependentes habilitados perante a Previdência Oficial, bem como a filiação dos autores como únicos sucessores, devendo ser rejeitada a preliminar de carência do direito de ação por ilegitimidade ativa, suscitada pela reclamada. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000182-72.2018.5.06.0192, Redator: Eduardo Pugliesi, Data de julgamento: 24/04/2019, Primeira Turma, Data da assinatura: 25/04/2019)

E, ainda:

- EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSUAL AFASTADA. ESPÓLIO. DEVOUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS. Em consonância com precedentes judiciais do C. Tribunal Superior do Trabalho, os dependentes habilitados perante a Previdência Social e os sucessores tem legitimidade para pleitear valores decorrentes de créditos trabalhistas do titular não recebidos em vida, independentemente da existência de arrolamento ou inventário, como dispõem o art. 1º da Lei nº 6.858/80 e o art. 666 do CPC. Destarte, não há como se extinguir o feito por ter sido proposto pelo espólio, representado pelo filho do empregado falecido, visto que, uma vez inexistentes dependentes habilitados perante o INSS, ficam legitimados os sucessores, previstos no Código Civil, para ajuizar ação almejando direitos deixados pelo de cujus decorrentes da relação empregatícia. Cuida-se de ilação que se encontra em perfeita harmonia com os Princípios da Informalidade, da Simplicidade e da Instrumentalidade das Formas, previstos no nosso Ordenamento Jurídico e tidos como norteadores desta Justiça Especializada. Apelo provido para, reconhecendo a legitimidade ativa do autor, determinar a devolução dos autos ao Juízo a quo, para instrução do feito e julgamento dos títulos postulados, como entender de direito. (Processo: ROT - 0001315-62.2019.5.06.0145, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 30/06/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 01/07/2022).

Posto isto e, em face do teor da certidão de id. 9e936c1, **DEFIRO**a habilitação do herdeiro necessário **JOELMA MARIA DE SOUZA**.

Dê-se ciência às partes.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001357-72.2023.5.06.0242

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU MUNICÍPIO DE NAZARE DA MATA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 30630/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE NAZARE DA MATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55c81e9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001388-92.2023.5.06.0242

RECLAMANTE FABIANO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO EVILAZIO DE MELO ARUEIRA(OAB: 6724/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO AGOSTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2109f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001388-92.2023.5.06.0242

RECLAMANTE FABIANO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO EVILAZIO DE MELO ARUEIRA(OAB: 6724/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2109f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Processo Nº ATSum-0001389-77.2023.5.06.0242
 RECLAMANTE GUSTAVO AMARO DA SILVA
 ADVOGADO JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
 RECLAMADO USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EVILAZIO DE MELO ARUEIRA(OAB: 6724/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4f7a01
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001389-77.2023.5.06.0242
 RECLAMANTE GUSTAVO AMARO DA SILVA
 ADVOGADO JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
 RECLAMADO USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO EVILAZIO DE MELO ARUEIRA(OAB: 6724/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4f7a01
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242
 RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce . Prazo: 8 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677
GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO

QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MCFA
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de

24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTES ATO:PROCESSO Nº 0001363-84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677
GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MCFA
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001363-

84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA

SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE

ARAUJO, OAB: 47827

EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816

Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB:

39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE

GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO

INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO -

EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MCFA
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-

84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA

SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE

ARAUJO, OAB: 47827

EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816

Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB:

39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE

GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO

INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO -

EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO

INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU

EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO

QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE

NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA

CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA

PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO

MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS,

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS

SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS,

OAB: 27925

PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----

-----/MCFA

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-

84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA

SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE

ARAUJO, OAB: 47827

EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816

Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB:

39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE

GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO

INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO -

EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO

INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU

EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO

QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE

NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA

CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA

PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO

MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS,

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS

SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS,

OAB: 27925

PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----

-----/MCFA

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce . Prazo: 8 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-

84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA

SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE

ARAUJO, OAB: 47827

EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816

Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB:

39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE

GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO

INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO -

EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO

INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU

EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO

QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE

NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA

CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA

PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO

MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS,
 FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
 SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS,
 OAB: 27925
 PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
 JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
 -----/MCFA
 NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**
Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico
 "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----
 -----SITUAÇÃO DO CADASTRO
 DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
 EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-
 84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA
 SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE
 ARAUJO, OAB: 47827
 EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
 Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677
 GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
 PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB:
 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE
 GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO
 INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO -
 EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO
 INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU
 EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
 ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO
 QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE
 NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA
 CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA
 PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO
 MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS,
 FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
 SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS,
 OAB: 27925
 PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
 JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
 -----/MCFA
 NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce . Prazo: 8 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
 EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
 Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677
 GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
 PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU

EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
 PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
 JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
 -----/MCFA

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA
TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ

PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**Prazo: 8 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001363-

84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA

SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE

ARAUJO, OAB: 47827

EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816

Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB:

39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE

GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO

INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO -

EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO

INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU

EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO

QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE

NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA

CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA

PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO

MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS,

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS

SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS,

OAB: 27925

PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----

-----/MCFA

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**
Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001363-

84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA

SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE

ARAUJO, OAB: 47827

EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816

Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB:

39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE

GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO

INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO -
EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO
INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU
EDITORIA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL,
ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO
QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE
NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA
CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA
PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO
MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS,
FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS,
OAB: 27925
PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MCFA
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA
SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE
ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
14677/PE)
ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE
SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA
SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV
LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA
SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB:
32367/PE)
RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB:
1092/PE)
RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS
ALBUQUERQUE RAMALHO
MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE
GOIANA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
LIMA DE NORONHA
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL
MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE
NORONHA
ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO
MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS
SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO
DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO
DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS
SANTOS ATRAVÉS DO
INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ
AUGUSTO PINTO QUIDUTE
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA
ROCHA LEITAO
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)
ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)
ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce** .
Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677
GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MCFA
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce** .
Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001363-84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MCFA
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)

RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:PROCESSO Nº 0001363-84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677
GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
 JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
 -----/MCFA
 NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMIÇÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-

84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA

SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
 EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
 Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677
 GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
 PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793
 RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
 PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
 JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
 -----/MCFA
 NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce . Prazo: 8 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816
Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677
GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167
PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS,

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437
JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817
JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----
-----/MCFA
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001363-84.2020.5.06.0242

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)

RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL**

-

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DA DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE DE #id:c573bce .**

Prazo: 8 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0001363-84.2020.5.06.0242RECLAMANTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO(S): ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, OAB: 17816

Emanuel Jairo Fonseca de Sena, OAB: 14677

GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, OAB: 13167

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, OAB: 39793RECLAMADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATRAVÉS DO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOSADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925

PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 19437

JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA, OAB: 11817

JOSÉ DE MELO FILHO, OAB: 032367

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA, OAB: 144020

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

HUMBERTO ARAUJO PINTO, OAB: 1092-----

-----/MCFA

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE AVARISTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001346-43.2023.5.06.0242

RECLAMANTE JOSE MINERVINO DA SILVA

ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)

RECLAMADO USINA PETRIBU SA

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO
FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA PETRIBU SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6854647
proferido nos autos.

DESPACHO

1) Intime-se o(a) demandado(a) para comprovar o recolhimento do
INSS no prazo de 5(cinco) dias;

2) Após, voltem conclusos os autos.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000506-96.2024.5.06.0242

RECLAMANTE GERALDO FRANCISCO DOS
SANTOS
ADVOGADO ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE(OAB: 7233/PE)
RECLAMADO USINA SAO JOSE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d6287
proferido nos autos.

DESPACHO

1) Intime-se a parte autora para regularizar a sua habilitação no
feito, mediante a apresentação de documentação pessoal legível
(CTPS, CNH, RG, CPF), em observância às regras prescritas na
Lei nº 11.419/2006, na Resolução CSJT nº 185/2017 e no Ato TRT
GP nº 443/2012. Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção
prematura do feito, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e
485, I, ambos do CPC, c/c o art. 769 da CLT.

2) Sanado o vício detectado, cite-se o(a) reclamado(a). Caso
contrário, isto é, quedando-se inerte a parte autora, voltem
conclusos os autos.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000507-81.2024.5.06.0242

RECLAMANTE RINALDO GOMES DA COSTA
ADVOGADO ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE(OAB: 7233/PE)
RECLAMADO USINA SAO JOSE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d26d8
proferido nos autos.

DESPACHO

1) Intime-se a parte autora para regularizar a sua habilitação no
feito, mediante a apresentação de documentação pessoal legível
(CTPS, CNH, RG, CPF), em observância às regras prescritas na
Lei nº 11.419/2006, na Resolução CSJT nº 185/2017 e no Ato TRT
GP nº 443/2012. Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção
prematura do feito, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e
485, I, ambos do CPC, c/c o art. 769 da CLT.

2) Sanado o vício detectado, cite-se o(a) reclamado(a). Caso
contrário, isto é, quedando-se inerte a parte autora, voltem
conclusos os autos.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000316-36.2024.5.06.0242

RECLAMANTE JOSINALDO LUIZ DOS PRAZERES
ADVOGADO MAURIVANIA FIDELIS DE
SANTANA(OAB: 46795/PE)
RECLAMADO IZAURA CAVALCANTI DE ANDRADE
NUNES MATTOS
ADVOGADO MARIA DA CONCEICAO DOS
SANTOS SILVA(OAB: 8851/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAURA CAVALCANTI DE ANDRADE NUNES MATTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd48fac
proferido nos autos.

DESPACHO

1) Intime-se o(a) demandado(a) para comprovar o recolhimento do
INSS no prazo de 5(cinco) dias;

2) Após, voltem conclusos os autos.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000513-88.2024.5.06.0242

RECLAMANTE MARIA EDUARDA FERREIRA DE
PONTES
ADVOGADO RUBENS DAS NEVES SILVA(OAB:
17299/PB)
RECLAMADO OTICA VISUAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA FERREIRA DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05186f7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001362-02.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA
SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE
ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
14677/PE)
ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE
SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA
SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
LIMA DE NORONHA
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS
SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS
SANTOS, REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ
AUGUSTO PINTO QUIDUTE
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE
NORONHA
ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO
MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS
ALBUQUERQUE RAMALHO
MONTEIRO MELO
ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE
GOIANA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA
- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE
SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV
LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA
SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL
MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE
SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB:
32367/PE)
RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB:
1092/PE)
RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS
SANTOS
ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
ADVOGADO ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE
MELO(OAB: 16371/PE)
TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)
ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO
FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA
ROCHA LEITAO
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)
ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO
FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 557979a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1) Tratam-se de 7(sete) Agravos de Petição interpostos pelos(as) sócios(as) da executada ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO(id. 4df1bd5), MARIA CLARA PEREIRA SANTOS TAPAJÓS(id. 71a5e21), ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA(id. 59d0f92), ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA SANTOS(id. c4e075b), FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS(id. b2dfdbd), ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA (id. 0f5852a) e JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS(id. 8ebdded) contra a decisão sob Id. 6c74be9, que acolheu o pedido do exequente para decretar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica da executada e autorizar o direcionamento da execução contra o patrimônio dos ora agravantes, os quais integram o quadro societário das devedoras **COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL E GOIANA, AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA., ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A. e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.** Frise-se que foi regularmente instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da mencionada executada, na forma do art. 133 e seguintes do CPC.

Os Agravos de Petição dos agravantes ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO(id. 4df1bd5), MARIA CLARA PEREIRA SANTOS TAPAJÓS(id. 71a5e21), ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA(id. 59d0f92), ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA SANTOS(id. c4e075b) são **TEMPESTIVOS**, visto que os mesmos foram cientificados da decisão agravada no dia 15/4/2024 e seus agravos foram interpostos no dia 22/4/2024. O prazo fluiu do dia 16/4 a 25/4/2024;

Os Agravos de Petição dos agravantes ANTONIO CARLOS LIMA

DE NORONHA (id. 0f5852a), FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS(id. b2dfdbd) e JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS(id. 8ebdded)são **TEMPESTIVOS**, visto que os mesmos foram cientificados da decisão agravada no dia 15/4/2024 e seus agravos foram interpostos nos dia 23/4/2024, 25/4/2024 e 25/4/2024, respectivamente. O prazo fluiu do dia 16/4 a 25/4/2024;

2. Dispensada a garantia do juízo(CPC, art. 855-A, § 1º, II, c/c o art. 15 do mesmo diploma processual);

3. A representação processual dos agravantes está regularmente comprovada, mediante procuração acostada aos autos virtuais(id. fc7a579 - exequente; id. 4474bd7 - executada ITAPESSOCA; id. 8b3ac54 - executada CBE; id. 2b0c0f3 - executada ITAPICURU; id. 7b648da - executada NASSAU; id. id. eccf098 – agravante ANA CLARA; id. 286eccf - agravante MARIA CLARA; id. b80f1ff - agravante ANA MARIA; id. 07e1a0d – agravante JOSÉ BERNARDINO; id. c44f69a - agravante ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA; id. 1a4fbea - agravante FERNANDO JOAO; id. fe15ad1 - agravante ANTONIO CARLOS);

4. Admito os recursos. Assim, intemem-se os agravados(exequente e executada) para, querendo, contraminutarem os 7(sete) Agravos de Petição interpostos pelos sócios ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO(id. 4df1bd5), MARIA CLARA PEREIRA SANTOS TAPAJÓS(id. 71a5e21), ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA(id. 59d0f92), ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA SANTOS(id. c4e075b), FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS(id. b2dfdbd), ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA (id. 0f5852a) e JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS(id. 8ebdded). **Prazo de 8(oito) dias;**

5. Decorrido o prazo para apresentação das contraminutas, certifique a Secretaria acerca de sua tempestividade(das contraminutas, se houver).

6. Ao final, subam os autos à instância superior para apreciação dos 7(sete) Agravos de Petição.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001362-02.2020.5.06.0242

RECLAMANTE EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)	ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)	ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)		
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)	- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS	- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)	- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
RECLAMADO	ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE	- ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)	- ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA	- NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)		PODER JUDICIÁRIO
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO		JUSTIÇA DO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)		
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 557979a	
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	preferida nos autos.	DECISÃO
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)		
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Vistos etc.	
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)	1) Tratam-se de 7(sete) Agravos de Petição interpostos pelos(as)	
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	sócios(as) da executada ANA CLARA PEREIRA SANTOS	
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)	ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO(id. 4df1bd5),	
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MARIA CLARA PEREIRA SANTOS TAPAJÓS(id. 71a5e21), ANA	
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)	MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA(id. 59d0f92),	
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA SANTOS(id. c4e075b), FERNANDO	
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)	JOAO PEREIRA DOS SANTOS(id. b2dfdbd), ANTONIO CARLOS	
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS	LIMA DE NORONHA (id. 0f5852a) e JOSE BERNARDINO	
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)	PEREIRA DOS SANTOS(id. 8ebdded) contra a decisão sob Id.	
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS	6c74be9, que acolheu o pedido do exequente para decretar a	
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)	desconsideração da personalidade da pessoa jurídica da executada	
ADVOGADO	ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO(OAB: 16371/PE)	e autorizar o direcionamento da execução contra o patrimônio dos	
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL	ora agravantes, os quais integram o quadro societário das	
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)	devedoras COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL E GOIANA,	
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.,	
		CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, NASSAU	
		EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA., ITAPICURU AGRO	
		INDUSTRIAL S.A. e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.,A.	
		Frise-se que foi regularmente instaurado o Incidente de	
		Desconsideração da Personalidade Jurídica da mencionada	
		executada, na forma do art. 133 e seguintes do CPC.	

Os Agravos de Petição dos agravantes ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO(id. 4df1bd5), MARIA CLARA PEREIRA SANTOS TAPAJÓS(id. 71a5e21), ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA(id. 59d0f92), ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA SANTOS(id. c4e075b) são **TEMPESTIVOS**, visto que os mesmos foram cientificados da decisão agravada no dia 15/4/2024 e seus agravos foram interpostos no dia 22/4/2024. O prazo fluiu do dia 16/4 a 25/4/2024;

Os Agravos de Petição dos agravantes ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA (id. 0f5852a), FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS(id. b2dfdbd) e JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS(id. 8ebdded)são **TEMPESTIVOS**, visto que os mesmos foram cientificados da decisão agravada no dia 15/4/2024 e seus agravos foram interpostos nos dia 23/4/2024, 25/4/2024 e 25/4/2024, respectivamente. O prazo fluiu do dia 16/4 a 25/4/2024;

2. Dispensada a garantia do juízo(CPC, art. 855-A, § 1º, II, c/c o art. 15 do mesmo diploma processual);

3. A representação processual dos agravantes está regularmente comprovada, mediante procuração acostada aos autos virtuais(id. fc7a579 - exequente; id. 4474bd7 - executada ITAPESSOCA; id. 8b3ac54 - executada CBE; id. 2b0c0f3 - executada ITAPICURU; id. 7b648da - executada NASSAU; id. id. eccf098 – agravante ANA CLARA; id. 286eccf - agravante MARIA CLARA; id. b80f1ff - agravante ANA MARIA; id. 07e1a0d – agravante JOSÉ BERNARDINO; id. c44f69a - agravante ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA; id. 1a4fbea - agravante FERNANDO JOAO; id. fe15ad1 - agravante ANTONIO CARLOS);

4. Admito os recursos. Assim, intemem-se os agravados(exequente e executada) para, querendo, contraminutarem os 7(sete) Agravos de Petição interpostos pelos sócios ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO(id. 4df1bd5), MARIA CLARA PEREIRA SANTOS TAPAJÓS(id. 71a5e21), ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA(id. 59d0f92), ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA SANTOS(id. c4e075b), FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS(id. b2dfdbd), ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA (id. 0f5852a) e JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS(id. 8ebdded). **Prazo de 8(oito) dias;**

5. Decorrido o prazo para apresentação das contraminutas,

certifique a Secretaria acerca de sua tempestividade(das contraminutas, se houver).

6. Ao final, subam os autos à instância superior para apreciação dos 7(sete) Agravos de Petição.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000663-16.2017.5.06.0242

RECLAMANTE	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECLAMADO	USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIANA PAULINA DE AZEVEDO SILVA(OAB: 34542/PE)
RECLAMADO	USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO	FABIANA PAULINA DE AZEVEDO SILVA(OAB: 34542/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99f1278 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Observa o Juízo que a parte interessada foi regularmente intimada em 27/4/2023(id. 0afcac0) para impulsionar a execução, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, com a possibilidade de futura aplicação da prescrição intercorrente, sem qualquer manifestação até a presente data. Iniciada, portanto, a contagem do prazo bienal para a aplicação da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A, da CLT.

Mantemham-se, pois, sobrestados os autos por 2(dois) anos, aguardando eventual manifestação da parte interessada.

Cumpra-se, dando-se ciência ao exequente.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-44.2017.5.06.0242

RECLAMANTE	MOIZES MORAES DA SILVA
------------	------------------------

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA
SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
14677/PE)

RECLAMADO EDVANO JOSE A G DA SILVA -
SERVICOS AGRICOLA - ME

ADVOGADO JORGE RABELO TAVARES
FILHO(OAB: 31159/PE)

RECLAMADO EDVANO JOSE ARAUJO GONZAGA
DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOIZES MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 507bcf1
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Observa o Juízo que a parte interessada foi regularmente intimada
em 25/4/2023(id. 7a5e38e) para impulsionar a execução, sob pena
de sobrestamento do feito por 1(um) ano, com a possibilidade de
futura aplicação da prescrição intercorrente, sem qualquer
manifestação até a presente data. Iniciada, portanto, a contagem do
prazo bienal para a aplicação da prescrição intercorrente, na forma
do art. 11-A, da CLT.

Mantenham-se, pois, sobrestados os autos por 2(dois) anos,
aguardando eventual manifestação da parte interessada.

Cumpra-se, dando-se ciência ao exequente.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000511-21.2024.5.06.0242

RECLAMANTE PABLO HENRIQUE FRANKLIN DE
MELO RODRIGUES

ADVOGADO RUBENS DAS NEVES SILVA(OAB:
17299/PB)

RECLAMADO OTICA VISUAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO HENRIQUE FRANKLIN DE MELO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 370cdfd
proferido nos autos.

DESPACHO

- 1) Intime-se o autor para comparecer **pessoalmente** na Secretaria
desta Unidade Jurisdicional, **acompanhada de seu patrono**, nos
dias de terça a quinta-feira, para confirmação dos termos do acordo
ou, se preferir, contactar **via Balcão Virtual**, para a mesma
finalidade. Prazo de 5(cinco) dias. Na oportunidade, deverá o
mesmo ser informado que a emissão do alvará para habilitação no
Seguro Desemprego fica condicionada à apresentação da CTPS
com a devida baixa do contrato;
 - 2) Efetuada a confirmação, inclua-se o feito em pauta para
homologação do acordo. Caso contrário, voltem os autos conclusos.
- NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000973-22.2017.5.06.0242

RECLAMANTE ADMIR SEVERINO DE SANTANA

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA
SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE
ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA
TAVARES(OAB: 43672/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
14677/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE
SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA
SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE
GOIANA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO VICTOR HENRIQUE GALVAO
ALBUQUERQUE(OAB: 41932/PE)

TERCEIRO ANA CLARA PEREIRA SANTOS
ALBUQUERQUE RAMALHO
MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
SANTOS

TERCEIRO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO GUILHERME CAVALCANTI DA
ROCHA LEITAO

TERCEIRO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS
SANTOS ATRAVÉS DE SEU
INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ
AUGUSTO PINTO QUIDUTE

TERCEIRO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

TERCEIRO MARIA CLARA PEREIRA DOS
SANTOS TAPAJOS

TERCEIRO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
INTERESSADO LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMIR SEVERINO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062c4c6 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de id. 470d40b, id. e3bab71, id. f44438e, id. 9a5dd35 e id. 14e1221.

Prazo: 05(cinco) dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000509-51.2024.5.06.0242

RECLAMANTE EMERSON GONCALVES BRASIL DA SILVA
ADVOGADO ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 7233/PE)
RECLAMADO USINA SAO JOSE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON GONCALVES BRASIL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa56223 preferido nos autos.

DESPACHO

1) Intime-se a parte autora para regularizar a sua habilitação no feito, mediante a apresentação de documentação pessoal legível (CTPS, CNH, RG, CPF), em observância às regras prescritas na Lei nº 11.419/2006, na Resolução CSJT nº 185/2017 e no Ato TRT GP nº 443/2012. Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção prematura do feito, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, ambos do CPC, c/c o art. 769 da CLT.

2) Sanado o vício detectado, cite-se o(a) reclamado(a). Caso contrário, isto é, quedando-se inerte a parte autora, voltem conclusos os autos.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001041-59.2023.5.06.0242

RECLAMANTE ANTONIO SEVERINO DE MELO
ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
RECLAMADO Z&A CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO WALKIRIA KATIANY GOMES DA SILVA(OAB: 47399/PE)
ADVOGADO AYME LORENA LACERDA DE SOUZA(OAB: 47425/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SEVERINO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f49358c preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para indicar meios concretos que viabilizem o prosseguimento da execução, sob pena desobrestamento do feito por 1(um) ano, com a possibilidade de futura aplicação da **prescrição intercorrente**, prevista no art. 11-A da CLT. **Prazo de 10(dez) dias.**

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000304-22.2024.5.06.0242

RECLAMANTE MARCIO MENELAU QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO MARINALVA MARIA DA SILVA(OAB: 26374/PE)
RECLAMADO J V DA SILVA ENGENHARIA
ADVOGADO RYAN QUEIROZ DA FONSECA VERAS(OAB: 48322/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MENELAU QUEIROZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4451d89 proferido nos autos.

DESPACHO

Cuida-se de petição (id. 5bd09db) dando conta de que constou, por equívoco, na ata da audiência(id. 8dab1ea), realizada no dia 09/4/2024, a data de admissão como sendo: 20/12/2012 e demissão como sendo: 06/04/2024, **quando as datas corretas são admissão: 20/12/2022 e demissão:08/01/2024.**

Manifestação da reclamada concordando com a retificação pleiteada (id. a2eb352).

Trata-se, pois, de erro material, o qual é corrigível até de ofício, qual se denotam das regras abrigadas nos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC;Assim, corrigindo o equívoco ocorrido, DECLARO que na ata de audiência(id. 8dab1ea), realizada no dia 09/4/2024, **onde se lê:** "O(A) autor(es), neste ato, entrega sua CTPS ao(à) réu(ré), para que seja procedida à anotação da sua CTPS fazendo-se constar: data de admissão 20/12/2012 e afastamento em 06/04/2024,liberará, até o dia 05/05/2024, na sede da empresa."; **leia-se:** "O(A) autor(es), neste ato, entrega sua CTPS ao(à) réu(ré), para que seja procedida à anotação da sua CTPS fazendo-se constar: data de admissão **20/12/2022** e afastamento em **08/01/2024**, liberará, até o dia 05/05/2024, na sede da empresa."

Ademais, nos **DADOS DO AUTOR, onde consta:**

"ADMISSÃO: 20/12/2012

DEMISSÃO: 06/04/2024";

leia-se:

"ADMISSÃO: 20/12/2022

DEMISSÃO: 08/01/2024".

Dê-se ciência as partes.

O reclamante terá o prazo de 05 dias para juntar aos autos o extrato do FGTS, e a baixa da CTPS(com as alterações realizadas) após serão expedidos os alvarás para saque do FGTS e habilitação no programa do Seguro Desemprego.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000304-22.2024.5.06.0242

RECLAMANTE	MARCIO MENELAU QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	MARINALVA MARIA DA SILVA(OAB: 26374/PE)
RECLAMADO	J V DA SILVA ENGENHARIA
ADVOGADO	RYAN QUEIROZ DA FONSECA VERAS(OAB: 48322/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J V DA SILVA ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4451d89 proferido nos autos.

DESPACHO

Cuida-se de petição (id. 5bd09db) dando conta de que constou, por equívoco, na ata da audiência(id. 8dab1ea), realizada no dia 09/4/2024, a data de admissão como sendo: 20/12/2012 e demissão como sendo: 06/04/2024, **quando as datas corretas são admissão: 20/12/2022 e demissão:08/01/2024.**

Manifestação da reclamada concordando com a retificação pleiteada (id. a2eb352).

Trata-se, pois, de erro material, o qual é corrigível até de ofício, qual se denotam das regras abrigadas nos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC;Assim, corrigindo o equívoco ocorrido, DECLARO que na ata de audiência(id. 8dab1ea), realizada no dia 09/4/2024, **onde se lê:** "O(A) autor(es), neste ato, entrega sua CTPS ao(à) réu(ré), para que seja procedida à anotação da sua CTPS fazendo-se constar: data de admissão 20/12/2012 e afastamento em 06/04/2024,liberará, até o dia 05/05/2024, na sede da empresa."; **leia-se:** "O(A) autor(es), neste ato, entrega sua CTPS ao(à) réu(ré), para que seja procedida à anotação da sua CTPS fazendo-se constar: data de admissão **20/12/2022** e afastamento em **08/01/2024**, liberará, até o dia 05/05/2024, na sede da empresa."

Ademais, nos **DADOS DO AUTOR, onde consta:**

"ADMISSÃO: 20/12/2012

DEMISSÃO: 06/04/2024";

leia-se:

"ADMISSÃO: 20/12/2022

DEMISSÃO: 08/01/2024".

Dê-se ciência as partes.

O reclamante terá o prazo de 05 dias para juntar aos autos o extrato do FGTS, e a baixa da CTPS(com as alterações realizadas) após serão expedidos os alvarás para saque do FGTS e habilitação no programa do Seguro Desemprego.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001386-25.2023.5.06.0242

RECLAMANTE	EDNALDO CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVILAZIO DE MELO ARUEIRA(OAB: 6724/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO CIPRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e99c2d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001387-10.2023.5.06.0242

RECLAMANTE	ERIVANIA MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVILAZIO DE MELO ARUEIRA(OAB: 6724/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANIA MARIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 197e187 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001386-25.2023.5.06.0242

RECLAMANTE	EDNALDO CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVILAZIO DE MELO ARUEIRA(OAB: 6724/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e99c2d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001387-10.2023.5.06.0242

RECLAMANTE	ERIVANIA MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	JORGE CLAUDIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 42879/PE)
RECLAMADO	USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVILAZIO DE MELO ARUEIRA(OAB: 6724/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 197e187 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA		ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
Juiz do Trabalho Titular		TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
Processo Nº ATOOrd-0000666-63.2020.5.06.0242		ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
RECLAMANTE	JOAO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)	ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)	ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)	- JOAO MARTINS DA SILVA	
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	PODER JUDICIÁRIO	
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)	JUSTIÇA DO	
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83433d1	
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:	
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)	AURELIO DA SILVA	
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Juiz do Trabalho Titular	
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)	Processo Nº ATOOrd-0000666-63.2020.5.06.0242	
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS	RECLAMANTE	JOAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)	ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO	ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)	ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA	ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)	ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS	RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)	ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE	RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)	ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)	ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA	RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)	ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)	ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS
ALBUQUERQUE RAMALHO
MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS
SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS
SANTOS, REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ
AUGUSTO PINTO QUIDUTE

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE
NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO
MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB:
32367/PE)

RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV
LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA
SILVA(OAB: 11817/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA
ROCHA LEITAO

ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA
BASTOS(OAB: 21438/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA
BASTOS(OAB: 21438/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83433d1
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AURELIO DA SILVA
Juiz do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Goiana
Notificação

Processo Nº ConPag-0000208-11.2022.5.06.0231

CONSIGNANTE AJ LOCACOES LTDA
ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA
NETO(OAB: 36084/PE)

CONSIGNATÁRIO MISSILENE MARIA LOURENCO DA
SILVA
ADVOGADO CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO
FILHO(OAB: 13851/PB)

CONSIGNATÁRIO A.M.D.S.C.
ADVOGADO CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO
FILHO(OAB: 13851/PB)

CONSIGNATÁRIO J.N.D.C.S.
ADVOGADO CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO
FILHO(OAB: 13851/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJ LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edc206d
preferido nos autos.

DESPACHO

Conforme determinado no despacho de id. e2012d5 do processo
0000044-12.2023.5.06.0231, libere-se o depósito no valor de R\$
639,83 (id. 91bd317), conforme rateio a ser liberado pela
contadoria.

Intime(m)-se o(s) credor(es) para indicar(em) sua(s) conta(s)
bancária(s), no prazo de 5 dias.

GOIANA/PE, 26 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000208-11.2022.5.06.0231

CONSIGNANTE AJ LOCACOES LTDA
ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA
NETO(OAB: 36084/PE)

CONSIGNATÁRIO MISSILENE MARIA LOURENCO DA
SILVA
ADVOGADO CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO
FILHO(OAB: 13851/PB)

CONSIGNATÁRIO A.M.D.S.C.
ADVOGADO CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO
FILHO(OAB: 13851/PB)

CONSIGNATÁRIO J.N.D.C.S.
ADVOGADO CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO
FILHO(OAB: 13851/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.M.D.S.C.
- J.N.D.C.S.

- MISSILENE MARIA LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edc206d proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme determinado no despacho de id. e2012d5 do processo 0000044-12.2023.5.06.0231, libere-se o depósito no valor de R\$ 639,83 (id. 91bd317), conforme rateio a ser liberado pela contadoria.

Intime(m)-se o(s) credor(es) para indicar(em) sua(s) conta(s) bancária(s), no prazo de 5 dias.

GOIANA/PE, 26 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000205-22.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	GEOVANE JOSE DE LIMA
ADVOGADO	TANIA MARIA ALVES DE FREITAS(OAB: 9646/PE)
RECLAMADO	SAMARIA RACOES E NUTRICAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	MILENA PINHEIRO LIMA(OAB: 19224/CE)
RECLAMADO	SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b48e933 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação do autor para se manifestar acerca da data correta de sua dispensa para fins de anotação na CTPS, conforme certidão de id. 99dc9fd. Prazo: 5 dias.

GOIANA/PE, 26 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000433-94.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DE ANDRADE MENDES(OAB: 31174/PE)
RECLAMADO	SANDED SANITIZACAO E DEDETIZACAO DE AMBIENTES LTDA
ADVOGADO	AYLLA VITORIA CARNEIRO DA COSTA LINS(OAB: 30377/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDED SANITIZACAO E DEDETIZACAO DE AMBIENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a0d93c proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de id. 3850999.

Sem razão o réu.

O comprovante de id. a06b9ec refere-se ao pagamento das custas. E a guia de id. 6dd62ef não está acompanhada do comprovante de pagamento nem contém nenhuma autenticação bancária.

Portanto, comprove o demandado o pagamento da contribuição previdenciária no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

GOIANA/PE, 26 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000590-67.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	SANDRA EMILIA MENDES DE MELO
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
RECLAMADO	DESTERRO ENSINO DE INDIOMAS LTDA
ADVOGADO	JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA EMILIA MENDES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 686a83e proferida nos autos.

DESPACHO

Requeru o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica devedora e o direcionamento dos atos executórios ao sócio titular.

No entanto, em análise à documentação adunada sob o id. dff389b, resta claro que se trata a devedora de firma individual, na qual o titular do empreendimento responde com seus bens particulares pelos riscos da atividade empresarial, independentemente de se levantar o véu da personalidade jurídica.

Nesse contexto, entendo prejudicado o incidente em foco, tendo em vista que os bens particulares do titular do empreendimento, uma vez iniciada a execução, já podem ser alcançados para a satisfação do débito.

No mais, promovam-se as diligências do SISBAJUD e RENAJUD, através do CPF da pessoa física executada (CPF 450.684.884-53).

Intime-se.

GOIANA/PE, 26 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-89.2024.5.06.0231

RECLAMANTE	JOSE RIVONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPE MACHADO MENEZES(OAB: 50788/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVONALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ee5a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta.

Fale o autor sobre a manifestação de id. 11c12cb, no prazo de 5 dias.

Após, venham conclusos.

GOIANA/PE, 26 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-89.2024.5.06.0231

RECLAMANTE	JOSE RIVONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPE MACHADO MENEZES(OAB: 50788/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUJANTE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ee5a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta.

Fale o autor sobre a manifestação de id. 11c12cb, no prazo de 5 dias.

Após, venham conclusos.

GOIANA/PE, 26 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000595-89.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	JOSE WELLINGTON FELIX DE ATAIDE
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 26961/PB)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLINGTON FELIX DE ATAIDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71f3831
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALMAR SOARES CHAVES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000595-89.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	JOSE WELLINGTON FELIX DE ATAIDE
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 26961/PB)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71f3831
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALMAR SOARES CHAVES
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000582-90.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	EDILSON MANOEL LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
RECLAMADO	PUJANTE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON MANOEL LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b58b093
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1.RELATÓRIO

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo autor em face da
sentença de id. cebb792, pelas razões de fato e de direito expostas
na peça de id. 846943b.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os
embargos.

No mérito, convém destacar, em princípio, que omissão,
contradição e obscuridade ou erro material são as hipóteses de
cabimento dos embargos declaratórios (arts. 897-A, da CLT, e 1022
do CPC).

Dá-se a omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de se pronunciar
sobre certo ponto sobre o qual deveria se manifestar, inclusive de
ofício.

Há obscuridade quando falta clareza na exposição da sentença, de
modo a torná-la ininteligível.

Ocorre contradição quando se afirma algo e, ao mesmo tempo, tal
assertiva é negada na própria sentença, salientando-se, por
importante, que este defeito, acaso existente, deve ser verificável no
próprio corpo da sentença hostilizada e não entre esta e os demais
elementos dos autos.

No presente caso, alega o embargante que a sentença atacada
apresenta contradição, no que diz respeito ao pedido de horas
interjornadas.

Contudo, não assiste razão ao embargante.

A modificação do julgado pela revisão de fatos e provas ou para
rediscutir o posicionamento e a tese adotada pelo julgador não são
cabíveis pela estreita via dos embargos declaratórios.

Como se depreende claramente da leitura da decisão embargada,
não existe contradição no julgado no que concerne à análise da
pretensão sobredita.

Ressalte-se que o vício em questão se caracteriza pela coexistência
de proposições conflitantes, sendo certo que este defeito, acaso
existente, deve ser verificável no próprio corpo da sentença

hostilizada, como exposto em linhas transatas, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, a manifestação judicial é clara e inconfundível, tendo sido lançadas na fundamentação as razões de decidir de maneira facilmente inteligível.

Se o embargante entende que houve erro de julgamento, os embargos de declaração não constituem o remédio processual adequado para corrigi-lo. Tal fato somente pode ser sanado pela instância superior, por meio de recurso ordinário.

3. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, rejeito os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000650-40.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	UBIRATAN MENDES DA MATA JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
RECLAMADO	FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRATAN MENDES DA MATA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8718bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por UBIRATAN MENDES DA MATA JÚNIOR (reclamante), em face de FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. (reclamada), decido:

III.1- acolher a prescrição quinquenal e extinguir com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC de 2015), as pretensões do reclamante referentes ao período anterior a 14/11/18 (art. 7º, XXIX, da CF/88);

III.2- julgar IMPROCEDENTE, o pedido formulado pelo reclamante, nesta reclamação trabalhista. Tudo, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.

Honorários advocatícios pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, devendo ocorrer na fase executiva do feito, a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo - honorários sucumbenciais -, pois, o autor não auferiu créditos (valores) capazes de eliminar sua hipossuficiência financeira, tanto é assim, que é beneficiário da justiça gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 9.110,67, calculadas sobre R\$ 455.533,60, valor dado à causa na inicial, dispensadas, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos de notificação exclusiva, nos termos da súmula nº 427, do TST.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000650-40.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	UBIRATAN MENDES DA MATA JUNIOR
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
RECLAMADO	FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8718bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por UBIRATAN MENDES DA MATA JÚNIOR (reclamante), em face de FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. (reclamada), decido:

III.1- acolher a prescrição quinquenal e extinguir com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC de 2015), as pretensões do reclamante referentes ao período anterior a 14/11/18 (art. 7º, XXIX, da CF/88);

III.2- julgar IMPROCEDENTE, o pedido formulado pelo reclamante, nesta reclamação trabalhista. Tudo, nos termos da fundamentação

supra, a qual integra o presente dispositivo.

Honorários advocatícios pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, devendo ocorrer na fase executiva do feito, a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo - honorários sucumbenciais -, pois, o autor não auferiu créditos (valores) capazes de eliminar sua hipossuficiência financeira, tanto é assim, que é beneficiário da justiça gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 9.110,67, calculadas sobre R\$ 455.533,60, valor dado à causa na inicial, dispensadas, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos de notificação exclusiva, nos termos da súmula nº 427, do TST.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000045-94.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	KASSIUS GEORGE SILVA CABRAL
ADVOGADO	ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)
RECLAMADO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- KASSIUS GEORGE SILVA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a54b3a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos por Kassius George Silva Cabral face da sentença (id.e6982c0), pelas razões de fato e de direito expostas em sua respectiva peça (id. d80c31c).

O embargado se manifestou por meio da petição de id.70ca74f.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, os embargos declaratórios servem para corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material constante na decisão, nos termos do art. 1.022 do CPC.

Dá-se a omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de se pronunciar sobre certo ponto sobre o qual deveria se manifestar, inclusive de ofício.

Há obscuridade quando falta clareza na exposição da sentença, de modo a torná-la ininteligível.

Ocorre contradição quando se afirma algo e, ao mesmo tempo, tal assertiva é negada na sentença.

No caso em análise, o embargante alega que a decisão hostilizada é omissa no tocante aos pedidos de pagamento "de 01(uma) hora extra por dia ao autor pelo trabalho como Capitão Saúde no período entre maio de 2020 até dezembro de 2021" e repercussões, além do bônus excepcional (itens 10 e 12 do rol postulatório).

Razão lhe assiste. Sanam-se os vícios, para declarar o que segue:

Do pleito de pagamento de uma hora extra, por dia de trabalho, enquanto o autor desempenhou a tarefa de "capitão saúde"

Na proemial o acionante aduz o seguinte: "Em razão da pandemia COVID19 a reclamada criou um programa chamado CAPITÃO SAÚDE e, nesse compasso, o reclamante foi escalado para atuar no acompanhamento, fiscalização e orientação dos demais empregados da ré em ações de prevenção contra a referida pandemia".

Narra, outrossim, que "chegava no ponto de embarque do ônibus da reclamada em Paulista/PE que levava os seus empregados para o parque industrial em Goiana/PE, e já fiscalizava o uso de máscaras de proteção e fazia medições de temperatura dos referidos empregados, isto durante todos os embarques e desembarques do percurso, bem como o uso de outros equipamentos e produtos de proteção, estendendo-se tais atividades dentro da reclamada ao longo da jornada de trabalho".

Relata que tal labor foi executado entre maio de 2020 e dezembro de 2021, durante uma hora, em média, por dia de trabalho.

Assim, postula o adimplemento desse labor extraordinário, acrescido do adicional normativo, e suas incidências no aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS mais 40%.

Defendendo-se, o demandado sustenta que o obreiro "não se tratava de um "gestor do ônibus" mas sim, um colega que DURANTE O TRAJETO (DE IDA E VOLTA) do ônibus instrua e dava suporte aos colegas no preenchimento das informações no

aplicativo de saúde ou qualquer outra dúvida que pudesse surgir”.

Com base nos relatos das postulações das partes, não há controvérsia que o acionante executou o serviço sobredito, durante a pandemia do Covid-19, fato corroborado pelo documento anexado no id.f067acc.

Sobre a matéria controvertida o autor declarou o que segue:

“que na maior parte do tempo o autor foi capitão de saúde de um ônibus, embora por pouco tempo tenha assim trabalhado em 2 ônibus; que isto ocorreu todo dia de maio de 2020 a dezembro de 2021, até a implantação do sistema de revezamento; (...) que durante o trabalho de "capitão", após um tempo teve o apoio de um técnico de segurança e de um apoio; (...) que o trabalho do capitão saúde passou a ser desempenhado pelos 3 componentes após alguns meses da pandemia, ainda em 2020; (...) que o trabalho de capitão saúde durava mais ou menos um terço de cada viagem”.

O preposto do réu declarou que “o capitão saúde era alguém designado pela empresa que sentava na primeira fila do ônibus fornecido pela ré aos funcionários que fazia o percurso de ida e vinda para o trabalho; que o capitão aferia a temperatura de todos aqueles funcionários que ingressavam no ônibus; que o capitão não necessitava de ser o primeiro a ingressar no ônibus; que a cada parada o capitão fazia a aferição da temperatura daqueles que subiam no ônibus; que em geral era o capitão que fazia a medição; que caso o capitão não ingressasse no ônibus, um outro pegaria o termômetro e faria a medição; que caso ninguém fizesse a medição, essa seria feita na portaria; que não sabe informar se o autor foi capitão saúde; (...) que o capitão saúde fazia a fiscalização do uso de máscara pelos funcionários na ré, por ser, inclusive, obrigatório; que caso o funcionário no ônibus não quisesse colaborar com as determinações de aferição de testemunha, tal informação seria dada pelo motorista e este tomaria as providências devidas; que não sabe a respeito de relatórios diários do capitão saúde”.

Sobre o tema, a testemunha do demandante informou que “o capitão saúde foi a pessoa escolhida para realizar a aferição da temperatura da pessoa no ônibus fretado pela empresa; (...) que o capitão saúde fazia a dita atividade em toda a rota até o trabalho; que o capitão saúde também fazia um relatório; (...) que reside em bairro vizinho ao autor e o percurso era feito em mais ou menos 1 hora até a empresa; que o programa de capitão saúde durou aproximadamente um ano e meio”.

Por fim, as declarações da testemunha do réu sobre tal questão: “que no ônibus que tomava para vir e ir do trabalho na sua cidade existiu a atividade do capitão saúde; que o capitão saúde controlava o pessoal que usava ou não a máscara no ônibus, bem como aferia a temperatura dos que ingressavam no ônibus; que tal atividade durava em parte do percurso, em torno de 5 minutos; que isto

ocorria na ida; que isto ocorreu na pandemia”.

Considerando tais narrativas, infere-se que o labor como capitão saúde consistia no monitoramento dos colegas de trabalho, durante o percurso para a empresa, do correto uso das máscaras de proteção, e aferição das temperaturas corporais desses trabalhadores, como medidas para evitar o contágio doCovid-19. Ambas as incumbências naturalmente se trataram de atividades inerentes ao contrato de trabalho, cumpridas por ordem do empregador, caracterizando o tempo à disposição, na forma do art. 4º da CLT, sendo o tempo gasto para a execução desses serviços computável na jornada de labor, porquanto durante o percurso o empregado não ficava ocioso, o que afasta a incidência ao caso do disposto no art. 58,§ 2º, da CLT.

Vencido esse ponto, o postulante declarou que as tarefas em discussão eram realizadas durante “um terço de cada viagem”. A aferição das temperaturas decerto só era executada na viagem de ida, porém se presume que a fiscalização do uso das máscaras era feito em ambos os trajetos.

Segundo a testemunha do acionante, a viagem durava aproximadamente uma hora.

Embora a testemunha do demandado tenha afirmado que o trabalhador gastava apenas 5 minutos para aferir as temperaturas, nada esclareceu sobre o tempo de fiscalização do uso das máscaras, serviço que não era submetido a tal limitação, pois demandava atenção no decorrer de toda a viagem.

Desse modo, reconheço que durante 40 minutos em cada jornada (um terço do tempo total das viagens diárias) o autor laborava como capitão saúde.

Esse tempo deve integrar a jornada de trabalho, somando-se aos registros efetivados nos cartões de ponto e, no que ultrapassar a jornada semanal de 44 horas, entrem maio de 2020 e dezembro de 2021, será pago como hora extra, com o acréscimo do adicional normativo.

Sendo habituais, as horas extras incidem nas férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, DSR, FGTS mais 40% e 13º salários, com fundamento nos arts. 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT; 7º, a, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949; 15, caput, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Apuração remetida à fase de liquidação, na qual deverão ser observados os seguintes parâmetros: evolução salarial, dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica (adotando-se, quanto a esse ponto, a diretriz da OJ 415 da SDI1/TST), exclusão dos dias não trabalhados e orientação da Súmula nº 264 do TST.

Bônus excepcional

Requer o autor o adimplemento do bônus excepcional “que fora prometido pela reclamada os seus funcionários que trabalharam no mínimo 03(três) meses no ano de 2021 e que seria pago até 29 de abril de 2022, sendo certo que fora amplamente divulgado pela reclamada este benefício de sua liberalidade no dia 26 abril de 2022 através da circular em anexo”, correspondente a R\$ 850,00.

O acionado resiste à pretensão, sob o argumento de que o postulante não comprovou a “existência do BÔNUS e cumprimento das metas eventualmente estabelecidas”. Além disso, afirma que o “acordo coletivo que estabeleceu o BÔNUS para o ano de 2021 estabeleceu que o pagamento aos empregados demitidos está condicionado a um requerimento individual, apresentado à empresa no prazo máximo de 90 dias após o pagamento da participação final”, o que não foi observado pela parte contrária.

A pretensão merece ser acolhida.

O benefício reclamado pelo acionante está previsto no normativo anexado no id.d45b355.

Considerando que o obreiro prestou serviços em praticamente todo o ano de referência (2021), já que sua dispensa ocorreu em 17/12/2021, tem-se que foi atingido o período aquisitivo para a percepção da parcela.

Por fim, o acordo coletivo de 2021 não disciplina a matéria, diferentemente do que foi alegado na contestação.

Defiro, portanto, o pleito deduzido no item 12.

3. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração opostos, para, emprestando-lhes efeito modificativo, deferir os pedidos de bônus excepcional e horas extras relativas ao desempenho da função de capitão saúde, com incidências nas férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, DSR, FGTS mais 40% e 13º salários.

Custas ora fixadas em R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, novo valor atribuído à condenação para os devidos fins de direito.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-94.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	KASSIUS GEORGE SILVA CABRAL
ADVOGADO	ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)
RECLAMADO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a54b3a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos por Kassius George Silva Cabral em face da sentença (id.e6982c0), pelas razões de fato e de direito expostas em sua respectiva peça (id. d80c31c).

O embargado se manifestou por meio da petição de id.70ca74f.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, os embargos declaratórios servem para corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material constante na decisão, nos termos do art. 1.022 do CPC.

Dá-se a omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de se pronunciar sobre certo ponto sobre o qual deveria se manifestar, inclusive de ofício.

Há obscuridade quando falta clareza na exposição da sentença, de modo a torná-la ininteligível.

Ocorre contradição quando se afirma algo e, ao mesmo tempo, tal assertiva é negada na sentença.

No caso em análise, o embargante alega que a decisão hostilizada é omissa no tocante aos pedidos de pagamento “de 01(uma) hora extra por dia ao autor pelo trabalho como Capitão Saúde no período entre maio de 2020 até dezembro de 2021” e repercussões, além do bônus excepcional (itens 10 e 12 do rol postulatório).

Razão lhe assiste. Sanam-se os vícios, para declarar o que segue:

Do pleito de pagamento de uma hora extra, por dia de trabalho, enquanto o autor desempenhou a tarefa de “capitão saúde”

Na proemial o acionante aduz o seguinte: “Em razão da pandemia

COVID19 a reclamada criou um programa chamado CAPITÃO SAÚDE e, nesse compasso, o reclamante foi escalado para atuar no acompanhamento, fiscalização e orientação dos demais empregados da ré em ações de prevenção contra a referida pandemia”.

Narra, outrossim, que “chegava no ponto de embarque do ônibus da reclamada em Paulista/PE que levava os seus empregados para o parque industrial em Goiana/PE, e já fiscalizava o uso de máscaras de proteção e fazia medições de temperatura dos referidos empregados, isto durante todos os embarques e desembarques do percurso, bem como o uso de outros equipamentos e produtos de proteção, estendendo-se tais atividades dentro da reclamada ao longo da jornada de trabalho”.

Relata que tal labor foi executado entrem maio de 2020 e dezembro de 2021, durante uma hora, em média, por dia de trabalho.

Assim, postula o adimplemento desse labor extraordinário, acrescido do adicional normativo, e suas incidências no aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS mais 40%.

Defendendo-se, o demandado sustenta que o obreiro “não se tratava de um “gestor do ônibus” mas sim, um colega que DURANTE O TRAJETO (DE IDA E VOLTA) do ônibus instrua e dava suporte aos colegas no preenchimento das informações no aplicativo de saúde ou qualquer outra dúvida que pudesse surgir”.

Com base nos relatos das postulações das partes, não há controvérsia que o acionante executou o serviço sobredito, durante a pandemia do Covid-19, fato corroborado pelo documento anexado no id.f067acc.

Sobre a matéria controvertida o autor declarou o que segue:

“que na maior parte do tempo o autor foi capitão de saúde de um ônibus, embora por pouco tempo tenha assim trabalhado em 2 ônibus; que isto ocorreu todo dia de maio de 2020 a dezembro de 2021, até a implantação do sistema de revezamento; (...) que durante o trabalho de "capitão", após um tempo teve o apoio de um técnico de segurança e de um apoio; (...) que o trabalho do capitão saúde passou a ser desempenhado pelos 3 componentes após alguns meses da pandemia, ainda em 2020; (...) que o trabalho de capitão saúde durava mais ou menos um terço de cada viagem”.

O preposto do réu declarou que “o capitão saúde era alguém designado pela empresa que sentava na primeira fila do ônibus fornecido pela ré aos funcionários que fazia o percurso de ida e vinda para o trabalho; que o capitão aferia a temperatura de todos aqueles funcionários que ingressavam no ônibus; que o capitão não necessitava de ser o primeiro a ingressar no ônibus; que a cada parada o capitão fazia a aferição da temperatura daqueles que subiam no ônibus; que em geral era o capitão que fazia a medição;

que caso o capitão não ingressasse no ônibus, um outro pegaria o termômetro e faria a medição; que caso ninguém fizesse a medição, essa seria feita na portaria; que não sabe informar se o autor foi capitão saúde; (...) que o capitão saúde fazia a fiscalização do uso de máscara pelos funcionários na ré, por ser, inclusive, obrigatório; que caso o funcionário no ônibus não quisesse colaborar com as determinações de aferição de testemunha, tal informação seria dada pelo motorista e este tomaria as providências devidas; que não sabe a respeito de relatórios diários do capitão saúde”.

Sobre o tema, a testemunha do demandante informou que “o capitão saúde foi a pessoa escolhida para realizar a aferição da temperatura da pessoa no ônibus fretado pela empresa; (...) que o capitão saúde fazia a dita atividade em toda a rota até o trabalho; que o capitão saúde também fazia um relatório; (...) que reside em bairro vizinho ao autor e o percurso era feito em mais ou menos 1 hora até a empresa; que o programa de capitão saúde durou aproximadamente um ano e meio”.

Por fim, as declarações da testemunha do réu sobre tal questão: “que no ônibus que tomava para vir e ir do trabalho na sua cidade existiu a atividade do capitão saúde; que o capitão saúde controlava o pessoal que usava ou não a máscara no ônibus, bem como aferia a temperatura dos que ingressavam no ônibus; que tal atividade durava em parte do percurso, em torno de 5 minutos; que isto ocorria na ida; que isto ocorreu na pandemia”.

Considerando tais narrativas, infere-se que o labor como capitão saúde consistia no monitoramento dos colegas de trabalho, durante o percurso para a empresa, do correto uso das máscaras de proteção, e aferição das temperaturas corporais desses trabalhadores, como medidas para evitar o contágio doCovid-19. Ambas as incumbências naturalmente se trataram de atividades inerentes ao contrato de trabalho, cumpridas por ordem do empregador, caracterizando o tempo à disposição, na forma do art. 4º da CLT, sendo o tempo gasto para a execução desses serviços computável na jornada de labor, porquanto durante o percurso o empregado não ficava ocioso, o que afasta a incidência ao caso do disposto no art. 58,§ 2º, da CLT.

Vencido esse ponto, o postulante declarou que as tarefas em discussão eram realizadas durante “um terço de cada viagem”. A aferição das temperaturas decerto só era executada na viagem de ida, porém se presume que a fiscalização do uso das máscaras era feito em ambos os trajetos.

Segundo a testemunha do acionante, a viagem durava aproximadamente uma hora.

Embora a testemunha do demandado tenha afirmado que o trabalhador gastava apenas 5 minutos para aferir as temperaturas, nada esclareceu sobre o tempo de fiscalização do uso das

máscaras, serviço que não era submetido a tal limitação, pois demandava atenção no decorrer de toda a viagem.

Desse modo, reconheço que durante 40 minutos em cada jornada (um terço do tempo total das viagens diárias) o autor laborava como capitão saúde.

Esse tempo deve integrar a jornada de trabalho, somando-se aos registros efetivados nos cartões de ponto e, no que ultrapassar a jornada semanal de 44 horas, entremais de 2020 e dezembro de 2021, será pago como hora extra, com o acréscimo do adicional normativo.

Sendo habituais, as horas extras incidem nas férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, DSR, FGTS mais 40% e 13º salários, com fundamento nos arts. 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT; 7º, a, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949; 15, caput, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Apuração remetida à fase de liquidação, na qual deverão ser observados os seguintes parâmetros: evolução salarial, dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica (adotando-se, quanto a esse ponto, a diretriz da OJ 415 da SDI1/TST), exclusão dos dias não trabalhados e orientação da Súmula nº 264 do TST.

Bônus excepcional

Requer o autor o adimplemento do bônus excepcional “que fora prometido pela reclamada os seus funcionários que trabalharam no mínimo 03(três) meses no ano de 2021 e que seria pago até 29 de abril de 2022, sendo certo que fora amplamente divulgado pela reclamada este benefício de sua liberalidade no dia 26 abril de 2022 através da circular em anexo”, correspondente a R\$ 850,00.

O acionado resiste à pretensão, sob o argumento de que o postulante não comprovou a “existência do BÔNUS e cumprimento das metas eventualmente estabelecidas”. Além disso, afirma que o “acordo coletivo que estabeleceu o BÔNUS para o ano de 2021 estabeleceu que o pagamento aos empregados demitidos está condicionado a um requerimento individual, apresentado à empresa no prazo máximo de 90 dias após o pagamento da participação final”, o que não foi observado pela parte contrária.

A pretensão merece ser acolhida.

O benefício reclamado pelo acionante está previsto no normativo anexado no id.d45b355.

Considerando que o obreiro prestou serviços em praticamente todo o ano de referência (2021), já que sua dispensa ocorreu em 17/12/2021, tem-se que foi atingido o período aquisitivo para a percepção da parcela.

Por fim, o acordo coletivo de 2021 não disciplina a matéria, diferentemente do que foi alegado na contestação.

Defiro, portanto, o pleito deduzido no item 12.

3. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração opostos, para, emprestando-lhes efeito modificativo, deferir os pedidos de bônus excepcional e horas extras relativas ao desempenho da função de capitão saúde, com incidência nas férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, DSR, FGTS mais 40% e 13º salários.

Custas ora fixadas em R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, novo valor atribuído à condenação para os devidos fins de direito.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000584-60.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	JADEILTON DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	GISELE REGIS BARBOSA(OAB: 36047/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d0b12a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

Companhia Agro Industrial de Goiana – em recuperação judicial opôs embargos declaratórios em face da sentença de id.199f206, pelas razões expostas em sua respectiva peça (id.f41149c).

O embargado não se pronunciou.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, o embargante alega inicialmente que há no julgado erro material no que se refere à seguinte afirmação: “Registre-se que nem mesmo se encontra em recuperação judicial, muito menos em processo de falência”. Razão lhe assiste, já que tal assertiva não corresponde à realidade e contradiz as demais assertivas lançadas em sentido contrário na decisão, devendo, portanto, aquela expressão ser expungida da sentença.

No mais, ratifica-se a decisão na parte relativa ao indeferimento do pedido de justiça gratuita formulado pela embargante, acrescentando que o art. 899, § 10, da CLT, não contempla o benefício reclamado pela parte, mas somente a isenção do depósito recursal.

Quanto à preliminar de inépcia da inicial arguida no item II.b da defesa, razão assiste à embargante no que diz respeito à omissão apontada.

Sana-se o vício, para incluir na sentença o seguinte tópico:

Da preliminar de inépcia da inicial, com relação ao pedido de expedição de ofício à TAPESCOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., para que sejam bloqueados pagamentos direcionados à 1ª ré

Acolhe-se. Não consta na exordial a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos relativos às consequências pretendidas ou, na terminologia da norma consolidada (art. 840, § 1º), não há uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio com relação ao pleito acima.

Desse modo, impõe-se o indeferimento da inicial nesse ponto, com base no art. 330, § 1º, inciso I, do CPC, o que enseja a extinção sem resolução meritória do processo no particular.

No que se refere ao FGTS, a sentença não é omissa, pois a questão foi devidamente apreciada no item C.

O documento de id.d130081, que acompanha a peça dos embargos, não será conhecido, porquanto exibido intempestivamente, salientando-se que não se trata de prova nova, na acepção do art. 435 do CPC.

Em arremate, o requerimento veiculado no item V da contestação realmente não foi analisado na sentença.

Supre-se tal omissão, a fim de indeferir o pedido de que a atualização ocorra apenas até a data do deferimento da recuperação judicial, haja vista que o inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 não veda a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o crédito trabalhista após o deferimento do pedido de recuperação judicial, determinando apenas que a habilitação

feita pelo credor seja realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado.

Tanto é assim que o art. 124 da mencionada lei prevê que não são exigíveis juros vencidos, previstos em lei ou contrato, apenas na hipótese de decretação de falência, condicionada à eventualidade de o ativo apurado não ser suficiente para o pagamento dos credores subordinados, não estendendo tais benefícios às empresas em recuperação judicial.

No mesmo sentido se pronunciou recentemente a C. 3ª Turma deste E. TRT:

“RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO CABIMENTO. A vedação contida no art. 124 da Lei nº 11.101/2005, quanto a incidência de juros moratórios sobre o crédito habilitado, aplica-se somente quando já decretada a falência da devedora, excluindo-se, portanto, os casos de recuperação judicial, razão pela qual não há que se falar em limitação de juros de mora à data em que foi requerida a recuperação judicial. O art. 9º, inciso II, da citada Lei nº 11.101/2005, não autoriza concluir que o acatamento do pedido de recuperação judicial afastaria a incidência de atualização da moeda e juros de mora sobre os débitos de natureza trabalhista. O referido dispositivo legal limita-se a estabelecer o procedimento a ser adotado quando da habilitação dos créditos perante o juízo onde tramita a recuperação judicial, inexistindo qualquer restrição quanto à futura atualização dos valores devidos. Recurso ordinário desprovido, no aspecto” (Processo: ROT - 0000927-98.2022.5.06.0002, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/04/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2024).

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000584-60.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	JADEILTON DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	GISELE REGIS BARBOSA(OAB: 36047/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADEILTON DO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d0b12a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D E C I S Ã O**1. RELATÓRIO**

Companhia Agro Industrial de Goiana – em recuperação judicial opôs embargos declaratórios em face da sentença de id.199f206, pelas razões expostas em sua respectiva peça (id.f41149c).

O embargado não se pronunciou.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, o embargante alega inicialmente que há no julgado erro material no que se refere à seguinte afirmação: “Registre-se que nem mesmo se encontra em recuperação judicial, muito menos em processo de falência”. Razão lhe assiste, já que tal assertiva não corresponde à realidade e contradiz as demais assertivas lançadas em sentido contrário na decisão, devendo, portanto, aquela expressão ser expungida da sentença.

No mais, ratifica-se a decisão na parte relativa ao indeferimento do pedido de justiça gratuita formulado pela embargante, acrescentando que o art. 899, § 10, da CLT, não contempla o benefício reclamado pela parte, mas somente a isenção do depósito recursal.

Quanto à preliminar de inépcia da inicial arguida no item II.b da defesa, razão assiste à embargante no que diz respeito à omissão apontada.

Sana-se o vício, para incluir na sentença o seguinte tópico:

Da preliminar de inépcia da inicial, com relação ao pedido de

expedição de ofício à TAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., para que sejam bloqueados pagamentos direcionados à 1ª ré

Acolhe-se. Não consta na exordial a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos relativos às consequências pretendidas ou, na terminologia da norma consolidada (art. 840, § 1º), não há uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio com relação ao pleito acima.

Desse modo, impõe-se o indeferimento da inicial nesse ponto, com base no art. 330, § 1º, inciso I, do CPC, o que enseja a extinção sem resolução meritória do processo no particular.

No que se refere ao FGTS, a sentença não é omissa, pois a questão foi devidamente apreciada no item C.

O documento de id.d130081, que acompanha a peça dos embargos, não será conhecido, porquanto exibido intempestivamente, salientando-se que não se trata de prova nova, na acepção do art. 435 do CPC.

Em arremate, o requerimento veiculado no item V da contestação realmente não foi analisado na sentença.

Supre-se tal omissão, a fim de indeferir o pedido de que atualização ocorra apenas até a data do deferimento da recuperação judicial, haja vista que o inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 não veda a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o crédito trabalhista após o deferimento do pedido de recuperação judicial, determinando apenas que a habilitação feita pelo credor seja realizada com o valor do crédito já devidamente atualizado.

Tanto é assim que o art. 124 da mencionada lei prevê que não são exigíveis juros vencidos, previstos em lei ou contrato, apenas na hipótese de decretação de falência, condicionada à eventualidade de o ativo apurado não ser suficiente para o pagamento dos credores subordinados, não estendendo tais benefícios às empresas em recuperação judicial.

No mesmo sentido se pronunciou recentemente a C. 3ª Turma deste E. TRT:

“RECURSO ORDINÁRIO EMPRESARIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO CABIMENTO. A vedação contida no art. 124 da Lei nº 11.101/2005, quanto a incidência de juros moratórios sobre o crédito habilitado, aplica-se somente quando já decretada a falência da devedora, excluindo-se, portanto, os casos de recuperação judicial, razão pela qual não há que se falar em limitação de juros de mora à data em que foi requerida a

recuperação judicial. O art. 9º, inciso II, da citada Lei nº 11.101/2005, não autoriza concluir que o acatamento do pedido de recuperação judicial afastaria a incidência de atualização da moeda e juros de mora sobre os débitos de natureza trabalhista. O referido dispositivo legal limita-se a estabelecer o procedimento a ser adotado quando da habilitação dos créditos perante o juízo onde tramita a recuperação judicial, inexistindo qualquer restrição quanto à futura atualização dos valores devidos. Recurso ordinário desprovido, no aspecto" (Processo: ROT - 0000927-98.2022.5.06.0002, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 23/04/2024, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/04/2024).

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-23.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	CICERO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
RECLAMADO	USINA PETRIBU SA
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PSJ SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA BELMIRA DA SILVA SOUZA(OAB: 59914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PSJ SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PSJ SERVICOS AGRICOLAS LTDA

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) WALMAR SOARES CHAVES, Juiz(iza) do Trabalho 1ª Vara do Trabalho de Goiana, fica(m) intimado(s) por meio deste editalo(a) destinatário acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **MANIFESTAR-SE ACERCA DA DENÚNCIA DE INADIMPLEMENTO DO ACORDO (#id:8d5a150), nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 5 dias.** Deverá(ão)

o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GPnº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). WALMAR SOARES CHAVES.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000695-44.2023.5.06.0231

REQUERENTES	TIAGO DE PONTES ALCINO
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
REQUERENTES	FABIANA MELO DE OLIVEIRA EIRELI
ADVOGADO	JANILSON TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 44387/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MELO DE OLIVEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

FABIANA MELO DE OLIVEIRA EIRELI

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, CONSTANTES NO ACORDO #id:5214295. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000612-28.2023.5.06.0231

RECLAMANTE ADRIANO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO ERTON CANDIDO MENDES ALVES(OAB: 49535/PE)
RECLAMADO CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA(OAB: 31264/PE)
ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
PERITO ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PEDRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ADRIANO PEDRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada acerca da apresentação dos esclarecimentos ao laudo pericial, bem como para, querendo, se manifestar sobre os mesmos no prazo de 05 dias.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ALANA CALINE MACHADO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000612-28.2023.5.06.0231

RECLAMANTE ADRIANO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO ERTON CANDIDO MENDES ALVES(OAB: 49535/PE)
RECLAMADO CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA(OAB: 31264/PE)
ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
PERITO ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada acerca da apresentação dos esclarecimentos ao laudo pericial, bem como para, querendo, se manifestar sobre os mesmos no prazo de 05 dias.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ALANA CALINE MACHADO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000232-05.2023.5.06.0231

RECLAMANTE ALEX SANDRO BATISTA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE ALVES DE SANTANA(OAB: 49954/PE)
RECLAMADO DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ALEX SANDRO BATISTA

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada acerca da apresentação do laudo pericial, bem como para, querendo, se manifestar sobre o mesmo no prazo de 05 dias.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ALANA CALINE MACHADO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000232-05.2023.5.06.0231

RECLAMANTE ALEX SANDRO BATISTA
ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE ALVES DE SANTANA(OAB: 49954/PE)
RECLAMADO DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada acerca da apresentação do laudo pericial, bem como para, querendo, se manifestar sobre o mesmo no prazo de 05 dias.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ALANA CALINE MACHADO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000356-85.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	MAGNO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 067da5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.opôs embargos declaratórios em face da sentença de id.145a32e, pelas razões expostas em sua respectiva peça (id.886ae62).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, o embargante alega que o julgado é omissivo, no que

concerne à análise das convenções coletivas que acompanham a defesa e porque “partiu da premissa equivocada da invalidade da compensação de horas e a necessidade de autorização da autoridade competente para a prorrogação da jornada de trabalho”. Sem razão, contudo.

Com relação aos pontos destacados nos embargos, a manifestação judicial é clara e inconfundível, sendo certo que foram lançadas na fundamentação as razões de convencimento do julgador de forma facilmente inteligível.

Na verdade, a verdadeira intenção do embargante é que seja proferido novo julgamento sobre o tema em questão, mediante reexame de fatos e provas, o que não se faz possível através da via eleita, pois não se prestam os embargos declaratórios para a correção de eventual erro de julgamento.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-03.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	MAGNO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GOIANA
ADVOGADO	BARBARA SIMONE ARCOVERDE SANTANA(OAB: 51112/PE)
PERITO	ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d19a148 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.opôs embargos declaratórios em face da sentença de id.3fa4d0d, pelas razões expostas em sua respectiva peça (id.f4c73a1).

O embargado não se pronunciou.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, o embargante alega que há no julgado omissão no que se refere à tese levantada na defesa a respeito da correção do pagamento do adicional de insalubridade, à luz dos contracheques exibidos, em atenção ao parâmetro estabelecido no instrumento normativo.

Razão lhe assiste.

Destarte, o tópico “Do adicional de insalubridade” passa a ser redigido da seguinte forma:

“Em matérias como a sob exame, que possuam indiscutível conteúdo técnico, determina o ordenamento legal que o Juízo seja auxiliado por experto para o perfeito deslinde da matéria.

Adotam-se as palavras do mestre José Ferreira Prunes “in” “A Prova Pericial no Processo Trabalhista”, 2ª edição, Ed. LTR: “O juiz, seja de conhecimento e cultura média, ou de inteligência superlativa, deve recorrer sempre ao perito, ao especialista, quando seu discernimento não for suficiente para conhecer ou analisar os fatos. A finalidade do perito é completa-lo: censura-se aquelas perícias que nada mais fazem, ...”

Determinou-se a realização de exame pericial.

Por outro lado, no caso concreto, na inicial proposta, verifica-se aduzido que o autor, durante sua lida, restava exposto a agentes insalutíferos, pois, executava serviços submetido a produtos químicos sem os devidos EPIs.

Há que se examinar os elementos relacionados ao labor do autor da presente demanda.

Não houve comprovação nos autos de efetivo uso de EPIs. Tal ônus pertencia à ré, ônus do qual não se desincumbiu.

Disse o expert que foram constatados fatores de insalubridade no labor do autor, notadamente em relação a agentes biológicos.

Detectados fatores de insalubridade, quais sejam, biológicos ligados sobretudo a restos de animais deteriorados.

Notou-se, pois, que não foram fornecidos EPIs capazes de inibir a ação lesiva dos ruídos inerentes às atividades de labor do demandante, motivo pelo qual faria jus ao adicional de insalubridade em grau médio (“Salvo melhor juízo, as atividades do reclamante

são fundamentadas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do TEM. Data vênua, nossa sugestão conclusiva, sendo considerada atividade insalubre de grau médio de 20%do salário nominal ou de acordo com o entendimento de Vossa Excelência”), exatamente o valor pago pelo réu, conforme os recibos salariais juntados ao processo.

O laudo foi impugnado, porém o juízo sentenciante reconheceu que “o exame pericial realizada (sic) apresenta-se regular e conclusivo” (id.f7789b8), sendo forçoso, por conseguinte, o acatamento da ilação supra, o que enseja o indeferimento do pedido deduzido no item “b”, inclusive quanto aos reflexos postulados, porquanto o empregador quitou as parcelas ali relacionadas com a consideração do adicional sobredito.

Com base no artigo 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, que poderá suportar esse ônus, caso futuramente haja a revogação do benefício da justiça gratuita.

Ao sopesar a qualidade do trabalho executado pelo perito e o grau de complexidade do exame realizado, arbitro os honorários periciais, a cargo do acionante, em R\$ 1.000,00.

Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, requisite-se o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, conforme Resolução Administrativa TRT nº 15/2017 e Resolução CSJT nº 247/2019”.

Tendo em vista a sucumbência do acionante, indevida a verba honorária em prol do seu advogado.

Quanto aos honorários advocatícios devidos pelo suplicante, a Lei nº 13.467/2017 inovou ao prever seu deferimento em virtude da mera sucumbência, em favor do advogado vitorioso, ainda que este atue em causa própria, em todas as demandas submetidas à competência trabalhista.

Com relação aos beneficiários da justiça gratuita, a constitucionalidade do § 4º do artigo 791-A, da CLT foi objeto da ADI nº 5.766/DF, tendo o E. STF proferido a seguinte decisão com efeito vinculante e eficácia erga omnes:

“ C O N S T I T U C I O N A L . A Ç Ã O D I R E T A D E I N C O N S T I T U C I O N A L I D A D E . L E I 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário. 2. (...) 3. Ação Direta julgada parcialmente procedente”.

À primeira vista, pode-se supor não mais ser possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento da verba honorária ao advogado da parte contrária, naquilo em que foi sucumbente. Mas o exame atento da tese fixada, do contexto dos debates travados durante o julgamento e, em especial, a partir do voto do Ministro Redator do acórdão, revela que a condenação em honorários do beneficiário da gratuidade judiciária é admitida, sendo apenas vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado na própria ação, ou mesmo em demanda futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica.

Os seguintes trechos do voto prevalecte confirmam essa ilação:

“Reconhece-se ao hipossuficiente, condição afirmada pelo próprio beneficiário e tomada como presumivelmente verdadeira, a dispensa do pagamento de taxas judiciárias e honorários advocatícios e periciais. Frise-se que essa dispensa não é absoluta. A Lei contempla a possibilidade de que o beneficiário da gratuidade de justiça, caso venha a reunir recursos financeiros suficientes no lustro posterior ao fim do processo, caso sucumbente, seja chamado a arcar com os encargos inicialmente dispensados (art. 11, § 2º). Não se trata, portanto, de isenção absoluta ou definitiva dos encargos do processo, mas mera dispensa da antecipação do pagamento (RE 249.003-ED, Rel. Min EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 10/5/2016), nos casos em que a antecipação de pagamento possa acabar frustrando a possibilidade do hipossuficiente de recorrer à Justiça. A partir desse desenho de conformação legislativa que o Congresso Nacional fez da previsão constitucional (art. 5º, LXXIV, da CF) da garantia da gratuidade aos que comprovarem insuficiência de recursos, a concessão de tratamento diferenciado somente se sustenta, por óbvio, quando permanece a situação de vulnerabilidade, hipótese essa que torna justa a concessão da assistência de quem dela necessite. Essa é a dinâmica, como disse, inclusive, da leitura do art. 98 do CPC. O tratamento da gratuidade judiciária do processo civil também admite a responsabilização do beneficiário sucumbente pelo pagamento

das despesas processuais, bem como admite, no caso concreto, a modulação dos benefícios concedidos à parte vulnerável, a fim de proporcionar tratamento benéfico à real necessidade do jurisdicionado. Ou seja, deve ficar comprovado (e, aqui, acho importante, porque esse é o corte que farei também para a questão trabalhista) que aquela situação de vulnerabilidade não mais existe. Não algo matemático: era vulnerável, ganhou, tem de pagar um, então, fica com um, sem saber se o fato de ter recebido dois torna-o ou não vulnerável. O que o ordenamento jurídico estabelece é que, uma vez comprovada a cessação da situação de vulnerabilidade, seria possível, mesmo na Justiça comum, nos termos art. 98, a modulação, a possibilidade de redução dos benefícios antecipadamente conhecidos.(...)Nesse ponto, Presidente, já adianto que não entendo razoáveis os arts 790-B, § 4º, e 791-A, § 4º. Não entendo razoável a responsabilização nua e crua, sem análise se a hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita pelo pagamento de honorários periciais deixou ou não de existir, inclusive com créditos obtidos em outro processo. Da mesma forma, não entendo razoável e proporcional o pagamento de honorários de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita, sem demonstrar-se que ele deixou de ser hipossuficiente, ou seja, essa compensação processual sem se verificar se a hipossuficiência permanece ou não. A deferência de tratamento permitida pela Constituição se baseia exatamente nessa admissão de hipossuficiência. Simplesmente entender que, por ser vencedor em um outro processo ou nesse, pode pagar a perícia, e, só por ser vencedor no processo, já o torna suficiente, autossuficiente, seria uma presunção absoluta da lei que, no meu entendimento, fere a razoabilidade e o art. 5º, XXIV”.

Como se vê, o voto que recebeu adesão da maioria dos Ministros daquela Corte foi claro quanto à impossibilidade de se presumir a perda da miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita apenas em razão de ter obtido parcelas em seu favor. Não vedou, contudo, a condenação em si. Apenas definiu que, uma vez condenado ao pagamento de honorários advocatícios, a efetiva cobrança do valor devido dependerá da comprovação de eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

No mesmo sentido os seguintes arestos, os dois primeiros deste E. TRT e os demais do E. TST:

“RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Nos termos da interpretação conferida ao art. 791-A da CLT no julgamento da ADI 5766 pelo STF, é constitucional a condenação em honorários advocatícios de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita, que deve ser

compatibilizada com a exequibilidade do crédito somente se demonstrado que superada ficou a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, cujo ônus processual será do detentor do crédito. 2. A fixação de honorários advocatícios de sucumbência, com determinação de dedução do crédito afronta o decidido na ADI 5766. 3. Condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, mantidas suspensas as obrigações pelo prazo de dois anos, salvo se demonstrado, pelo detentor do crédito, que superada ficou a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Recurso conhecido e parcialmente provido no ponto" (Processo: ROT - 0000833-57.2021.5.06.0012, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 25/01/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 26/01/2023).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 791-A, §4º, DA CLT. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. CONDENÇÃO DA PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. A declaração de inconstitucionalidade incidente sobre o art. 791-A, § 4º, da CLT, foi parcial, invalidando, da norma, apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". Logo, como dito, revela-se razoável e tecnicamente adequado concluir que subsiste validamente, no ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, já que não padece de inconstitucionalidade o trecho da norma que prescreve que "vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário." Apelo a que se nega provimento, na espécie" (Processo: ROT - 0000796-63.2021.5.06.0001, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 26/01/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/01/2023)

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE -RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 -HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS -POSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DA PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA -EXECUÇÃO SUJEITA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - DECISÃO DO STF NA ADI 5766 - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO §4º DO ART. 791-A DA

CLT. 1. A cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais dos beneficiários da justiça gratuita, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT, foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, tendo o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade parcial desse preceito, mas apenas no tocante à expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". 2. Entendeu o Supremo Tribunal Federal que a incompatibilidade da referida norma legal com a ordem jurídica constitucional reside na presunção absoluta de que a obtenção de créditos em ação judicial afasta a condição de hipossuficiente do trabalhador, autorizando a compensação processual imediata desses créditos com os honorários sucumbenciais objeto da condenação. 3. A Corte Suprema não admitiu essa presunção absoluta, na forma como inclusive vinha sendo interpretado por esta turma julgadora, fixando que a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais somente está autorizada quando o credor apresentar prova superveniente de que a hipossuficiência do trabalhador não mais existe. 4. Diante disso, parece possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas a sua execução atrai a incidência da condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT. 5. No caso em exame, o acórdão regional manteve a sentença que condenou o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas não determinou a suspensão da execução, neste aspecto. Assim, resta configurada a má-aplicação do referido artigo 791-A, § 4º, da CLT. 6. Ressalte-se que a decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade tem eficácia contra todos e efeito vinculante, nos termos do § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, devendo ser observada em sede administrativa e judicial. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-100792-76.2018.5.01.0551, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/08/2022).

"RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. 1. O Tribunal Regional concluiu ser indevida a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita. A ação foi proposta em 20/08/2018, portanto, após a vigência da Lei 13.467/2017. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI

5766, concluiu que, embora possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, sendo vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda.3. No caso dos autos, portanto, o Tribunal Regional, ao reformar a sentença para afastar a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, violou o art. 791-A, § 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10689-71.2018.5.15.0118, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 19/08/2022).

Desse modo, a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pelo acionante – ora arbitrados em 10% sobre o valor da causa – fica suspensa, em consonância com a parte final do § 4º do artigo 791-A, da CLT.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios opostos, para, emprestando-lhes efeito modificativo, julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Magno Francisco dos Santos em face de Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Tudo em estrita observância da fundamentação supra, que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 249,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas.

Com relação aos honorários advocatícios, observe-se o disposto nos fundamentos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se à Presidência do TRT o pagamento dos honorários periciais.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000356-85.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	MAGNO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 067da5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.opôs embargos declaratórios em face da sentença de id.145a32e, pelas razões expostas em sua respectiva peça (id.886ae62).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, o embargante alega que o julgado é omisso, no que concerne à análise das convenções coletivas que acompanham a defesa e porque "partiu da premissa equivocada da invalidade da compensação de horas e a necessidade de autorização da autoridade competente para a prorrogação da jornada de trabalho". Sem razão, contudo.

Com relação aos pontos destacados nos embargos, a manifestação judicial é clara e inconfundível, sendo certo que foram lançadas na fundamentação as razões de convencimento do julgador de forma facilmente inteligível.

Na verdade, a verdadeira intenção do embargante é que seja proferido novo julgamento sobre o tema em questão, mediante reexame de fatos e provas, o que não se faz possível através da via eleita, pois não se prestam os embargos declaratórios para a correção de eventual erro de julgamento.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000355-03.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	MAGNO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EZIO CASTILHO PAIVA(OAB: 270965/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GOIANA
ADVOGADO	BARBARA SIMONE ARCOVERDE SANTANA(OAB: 51112/PE)
PERITO	ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d19a148 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.opôs embargos declaratórios em face da sentença de id.3fa4d0d, pelas razões expostas em sua respectiva peça (id.f4c73a1).

O embargado não se pronunciou.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, o embargante alega que há no julgado omissão no que se refere à tese levantada na defesa a respeito da correção do pagamento do adicional de insalubridade, à luz dos contracheques exibidos, em atenção ao parâmetro estabelecido no instrumento normativo.

Razão lhe assiste.

Destarte, o tópico “Do adicional de insalubridade” passa a ser redigido da seguinte forma:

“Em matérias como a sob exame, que possuam indiscutível conteúdo técnico, determina o ordenamento legal que o Juízo seja auxiliado por experto para o perfeito deslinde da matéria.

Adotam-se as palavras do mestre José Ferreira Prunes “in” “A Prova Pericial no Processo Trabalhista”, 2ª edição, Ed. LTr: “O juiz, seja de conhecimento e cultura média, ou de inteligência superlativa, deve recorrer sempre ao perito, ao especialista, quando seu discernimento não for suficiente para conhecer ou analisar os fatos. A finalidade do perito é completa-lo: censura-se aquelas perícias que nada mais fazem, ...”

Determinou-se a realização de exame pericial.

Por outro lado, no caso concreto, na inicial proposta, verifica-se aduzido que o autor, durante sua lida, restava exposto a agentes insalutíferos, pois, executava serviços submetido a produtos químicos sem os devidos EPIs.

Há que se examinar os elementos relacionados ao labor do autor da presente demanda.

Não houve comprovação nos autos de efetivo uso de EPIs. Tal ônus pertencia à ré, ônus do qual não se desincumbiu.

Disse o expert que foram constatados fatores de insalubridade no labor do autor, notadamente em relação a agentes biológicos.

Detectados fatores de insalubridade, quais sejam, biológicos ligados sobretudo a restos de animais deteriorados.

Notou-se, pois, que não foram fornecidos EPIs capazes de inibir a ação lesiva dos ruídos inerentes às atividades de labor do demandante, motivo pelo qual faria jus a adicional de insalubridade em grau médio (“Salvo melhor juízo, as atividades do reclamante são fundamentadas no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do TEM. Data vênua, nossa sugestão conclusiva, sendo considerada atividade insalubre de grau médio de 20%do salário nominal ou de acordo com o entendimento de Vossa Excelência”), exatamente o valor pago pelo réu, conforme os recibos salariais juntados ao processo.

O laudo foi impugnado, porém o juízo sentenciante reconheceu que “o exame pericial realizada (sic) apresenta-se regular e conclusivo” (id.f7789b8), sendo forçoso, por conseguinte, o acatamento da ilação supra, o que enseja o indeferimento do pedido deduzido no item “b”, inclusive quanto aos reflexos postulados, porquanto o empregador quitou as parcelas ali relacionadas com a consideração do adicional sobredito.

Com base no artigo 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, que poderá suportar esse ônus, caso

futuramente haja a revogação do benefício da justiça gratuita.

Ao sopesar a qualidade do trabalho executado pelo perito e o grau de complexidade do exame realizado, arbitro os honorários periciais, a cargo do acionante, em R\$ 1.000,00.

Em sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, requisite-se o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, conforme Resolução Administrativa TRT nº 15/2017 e Resolução CSJT nº 247/2019”.

Tendo em vista a sucumbência do acionante, indevida a verba honorária em prol do seu advogado.

Quanto aos honorários advocatícios devidos pelo suplicante, a Lei nº 13.467/2017 inovou ao prever seu deferimento em virtude da mera sucumbência, em favor do advogado vitorioso, ainda que este atue em causa própria, em todas as demandas submetidas à competência trabalhista.

Com relação aos beneficiários da justiça gratuita, a constitucionalidade do § 4º do artigo 791-A, da CLT foi objeto da ADI nº 5.766/DF, tendo o E. STF proferido a seguinte decisão com efeito vinculante e eficácia erga omnes:

“ CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário. 2. (...) 3. Ação Direta julgada parcialmente procedente”.

À primeira vista, pode-se supor não mais ser possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento da verba honorária ao advogado da parte contrária, naquilo em que foi sucumbente. Mas o exame atento da tese fixada, do contexto dos debates travados durante o julgamento e, em especial, a partir do voto do Ministro Redator do acórdão, revela que a condenação em

honorários do beneficiário da gratuidade judiciária é admitida, sendo apenas vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado na própria ação, ou mesmo em demanda futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica.

Os seguintes trechos do voto prevalecente confirmam essa ilação:

“Reconhece-se ao hipossuficiente, condição afirmada pelo próprio beneficiário e tomada como presumivelmente verdadeira, a dispensa do pagamento de taxas judiciárias e honorários advocatícios e periciais. Frise-se que essa dispensa não é absoluta. A Lei contempla a possibilidade de que o beneficiário da gratuidade de justiça, caso venha a reunir recursos financeiros suficientes no lustrro posterior ao fim do processo, caso sucumbente, seja chamado a arcar com os encargos inicialmente dispensados (art. 11, § 2º). Não se trata, portanto, de isenção absoluta ou definitiva dos encargos do processo, mas mera dispensa da antecipação do pagamento (RE 249.003-ED, Rel. Min EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 10/5/2016), nos casos em que a antecipação de pagamento possa acabar frustrando a possibilidade do hipossuficiente de recorrer à Justiça. A partir desse desenho de conformação legislativa que o Congresso Nacional fez da previsão constitucional (art. 5º, LXXIV, da CF) da garantia da gratuidade aos que comprovarem insuficiência de recursos, a concessão de tratamento diferenciado somente se sustenta, por óbvio, quando permanece a situação de vulnerabilidade, hipótese essa que torna justa a concessão da assistência de quem dela necessite. Essa é a dinâmica, como disse, inclusive, da leitura do art. 98 do CPC. O tratamento da gratuidade judiciária do processo civil também admite a responsabilização do beneficiário sucumbente pelo pagamento das despesas processuais, bem como admite, no caso concreto, a modulação dos benefícios concedidos à parte vulnerável, a fim de proporcionar tratamento benéfico à real necessidade do jurisdicionado. Ou seja, deve ficar comprovado (e, aqui, acho importante, porque esse é o corte que farei também para a questão trabalhista) que aquela situação de vulnerabilidade não mais existe. Não algo matemático: era vulnerável, ganhou, tem de pagar um, então, fica com um, sem saber se o fato de ter recebido dois torna-o ou não vulnerável. O que o ordenamento jurídico estabelece é que, uma vez comprovada a cessação da situação de vulnerabilidade, seria possível, mesmo na Justiça comum, nos termos art. 98, a modulação, a possibilidade de redução dos benefícios antecipadamente conhecidos.(...)Nesse ponto, Presidente, já adianto que não entendo razoáveis os arts 790-B, § 4º, e 791-A, § 4º. Não entendo razoável a responsabilização nua e crua, sem análise se a hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita pelo

pagamento de honorários periciais deixou ou não de existir, inclusive com créditos obtidos em outro processo. Da mesma forma, não entendo razoável e proporcional o pagamento de honorários de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita, sem demonstrar-se que ele deixou de ser hipossuficiente, ou seja, essa compensação processual sem se verificar se a hipossuficiência permanece ou não. A deferência de tratamento permitida pela Constituição se baseia exatamente nessa admissão de hipossuficiência. Simplesmente entender que, por ser vencedor em um outro processo ou nesse, pode pagar a perícia, e, só por ser vencedor no processo, já o torna suficiente, autossuficiente, seria uma presunção absoluta da lei que, no meu entendimento, fere a razoabilidade e o art. 5º, XXIV”.

Como se vê, o voto que recebeu adesão da maioria dos Ministros daquela Corte foi claro quanto à impossibilidade de se presumir a perda da miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita apenas em razão de ter obtido parcelas em seu favor. Não vedou, contudo, a condenação em si. Apenas definiu que, uma vez condenado ao pagamento de honorários advocatícios, a efetiva cobrança do valor devido dependerá da comprovação de eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

No mesmo sentido os seguintes arestos, os dois primeiros deste E. TRT e os demais do E. TST:

“RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Nos termos da interpretação conferida ao art. 791-A da CLT no julgamento da ADI 5766 pelo STF, é constitucional a condenação em honorários advocatícios de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita, que deve ser compatibilizada com a executoriedade do crédito somente se demonstrado que superada ficou a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, cujo ônus processual será do detentor do crédito. 2. A fixação de honorários advocatícios de sucumbência, com determinação de dedução do crédito afronta o decidido na ADI 5766. 3. Condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, mantidas suspensas as obrigações pelo prazo de dois anos, salvo se demonstrado, pelo detentor do crédito, que superada ficou a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Recurso conhecido e parcialmente provido no ponto” (Processo: ROT - 0000833-57.2021.5.06.0012, Redator: Sergio Torres Teixeira, Data de julgamento: 25/01/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 26/01/2023).

“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 791-A,

§4º, DA CLT. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. CONDENAÇÃO DA PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. A declaração de inconstitucionalidade incidente sobre o art. 791-A, § 4º, da CLT, foi parcial, invalidando, da norma, apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". Logo, como dito, revela-se razoável e tecnicamente adequado concluir que subsiste validamente, no ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, já que não padece de inconstitucionalidade o trecho da norma que prescreve que "vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário." Apelo a que se nega provimento, na espécie” (Processo: ROT - 0000796-63.2021.5.06.0001, Redator: Milton Gouveia, Data de julgamento: 26/01/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 26/01/2023)

“RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE -RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 -HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS -POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA -EXECUÇÃO SUJEITA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - DECISÃO DO STF NA ADI 5766 - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO §4º DO ART. 791-A DA CLT. 1. A cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais dos beneficiários da justiça gratuita, prevista no § 4º do art. 791-A da CLT, foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, tendo o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade parcial desse preceito, mas apenas no tocante à expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". 2. Entendeu o Supremo Tribunal Federal que a incompatibilidade da referida norma legal com a ordem jurídica constitucional reside na presunção absoluta de que a obtenção de créditos em ação judicial afasta a condição de hipossuficiente do trabalhador, autorizando a compensação processual imediata desses créditos com os honorários sucumbenciais objeto da condenação. 3. A Corte Suprema não admitiu essa presunção absoluta, na forma como inclusive vinha sendo interpretado por esta turma julgadora, fixando que a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais somente está autorizada

quando o credor apresentar prova superveniente de que a hipossuficiência do trabalhador não mais existe. 4. Diante disso, parece possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas a sua execução atrai a incidência da condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT. 5. No caso em exame, o acórdão regional manteve a sentença que condenou o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas não determinou a suspensão da execução, neste aspecto. Assim, resta configurada a má-aplicação do referido artigo 791-A, § 4º, da CLT. 6. Ressalte-se que a decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade tem eficácia contra todos e efeito vinculante, nos termos do § 2º do artigo 102 da Constituição Federal, devendo ser observada em sede administrativa e judicial. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-100792-76.2018.5.01.0551, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/08/2022).

"RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. 1. O Tribunal Regional concluiu ser indevida a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita. A ação foi proposta em 20/08/2018, portanto, após a vigência da Lei 13.467/2017. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, embora possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". Assim, vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, sendo vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda. 3. No caso dos autos,

portanto, o Tribunal Regional, ao reformar a sentença para afastar a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, violou o art. 791-A, § 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10689-71.2018.5.15.0118, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 19/08/2022).

Desse modo, a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pelo acionante – ora arbitrados em 10% sobre o valor da causa – fica suspensa, em consonância com a parte final do § 4º do artigo 791-A, da CLT.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios opostos, para, emprestando-lhes efeito modificativo, julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Magno Francisco dos Santos em face de Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Tudo em estrita observância da fundamentação supra, que integra este dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 249,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas.

Com relação aos honorários advocatícios, observe-se o disposto nos fundamentos.

Após o trânsito em julgado, requirite-se à Presidência do TRT o pagamento dos honorários periciais.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000190-19.2024.5.06.0231

RECLAMANTE	ADEMAR MATIAS DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
ADVOGADO	MARIA EDUARDA PETRY MARQUES RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 62092/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho 1ª Vara do Trabalho de Goiana, fica(m) intimado(s) por meio deste editalo(a) destinatário acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DOS DADOS BANCÁRIOS APRESENTADOS NOS #id:127dacb e #id:ea4455a, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO #id:1e2eb1b.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GPnº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000389-75.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	JOSIAS DAS NEVES LIRA
ADVOGADO	ERTON CANDIDO MENDES ALVES(OAB: 49535/PE)
RECLAMADO	MERCIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA(OAB: 21430/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MERCIA MARIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, CONSTANTES NO ACORDO #id:4f0ff0f. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000599-29.2023.5.06.0231

REQUERENTES	JOICY MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
REQUERENTES	VALDEMIR MENESES DE OLIVEIRA 50178261491
ADVOGADO	JANILSON TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 44387/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR MENESES DE OLIVEIRA 50178261491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

VALDEMIR MENESES DE OLIVEIRA 50178261491

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, CONSTANTES NO ACORDO #id:0ca661d. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000598-44.2023.5.06.0231

REQUERENTES	JANINE VICTORIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
REQUERENTES	VALDEMIR MENESES DE OLIVEIRA 50178261491
ADVOGADO	ANDRE BARBOSA DA SILVA(OAB: 40622/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR MENESES DE OLIVEIRA 50178261491

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**VALDEMIR MENESES DE OLIVEIRA 50178261491****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, CONSTANTES NO ACORDO #id:16171cd. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000088-65.2022.5.06.0231

REQUERENTES	ARGAMASSAS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	José Bonifácio de melo Filho(OAB: 29261/PE)
REQUERENTES	Ademir Bezerra da Silva
ADVOGADO	MARIA SHEILA DAS CHAGAS GONCALVES(OAB: 45240/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGAMASSAS DO NORDESTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ARGAMASSAS DO NORDESTE LTDA.****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, CONSTANTES NO ACORDO #id:c994797. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000139-42.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	LEANDRO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)
RECLAMADO	ANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUIS WALLACE DE SOUSA RAMOS NETO(OAB: 38232/PE)
RECLAMADO	ALVES & GOMES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIS WALLACE DE SOUSA RAMOS NETO(OAB: 38232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**ANDRE GOMES DA SILVA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, CONSTANTES NO ACORDO #id:daa055d. **Prazo: 5 dias.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000629-64.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	JOSE EMERSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRINA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 61594/PE)
ADVOGADO	MARLOS GOMES DE SOUSA NETO(OAB: 61596/PE)
RECLAMADO	AG SERVICE LTDA
ADVOGADO	AYLLA VITORIA CARNEIRO DA COSTA LINS(OAB: 30377/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AG SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**AG SERVICE LTDA****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CONSTANTES NO ACORDO #id:402c9f1 . **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000627-94.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	WILSON CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS(OAB: 10278/PE)
ADVOGADO	NAYARA CASTRO CAMILO DOS SANTOS(OAB: 32473/PE)

RECLAMADO	MARIA JOSE DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA(OAB: 40857/PE)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**MARIA JOSE DE SOUSA GOMES****INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, CONSTANTES NO ACORDO #id:ca17a0b. **Prazo: 5 dias.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

ROGENA SANTOS DO AMARAL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000547-72.2019.5.06.0231

RECLAMANTE	RONALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**RONALDO SEVERINO DA SILVA****INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Ficam, o exequente e seu patrono (a), cientes da expedição da Certidão para Habilitação de Crédito, esclarecendo-se da desnecessidade de seu comparecimento a esta Secretaria, uma vez que a referida certidão e demais peças do processo, necessárias à habilitação junto ao MM Juízo da Recuperação Judicial, poderão ser impressos diretamente pelo interessado.

Prazo de 05 (cinco) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a) GUILHERME DE MORAIS MENDONCA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRO RODRIGO DE LIMA MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000540-80.2019.5.06.0231

RECLAMANTE	WALDECK JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDECK JOAQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**WALDECK JOAQUIM DA SILVA****INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Ficam, o exequente e seu patrono (a), cientes da expedição da Certidão para Habilitação de Crédito, esclarecendo-se da desnecessidade de seu comparecimento a esta Secretaria, uma vez que a referida certidão e demais peças do processo, necessárias à habilitação junto ao MM Juízo da Recuperação Judicial, poderão ser impressos diretamente pelo interessado.

Prazo de 05 (cinco) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a) GUILHERME DE MORAIS MENDONCA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRO RODRIGO DE LIMA MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000546-87.2019.5.06.0231

RECLAMANTE	RICARDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**RICARDO NUNES DA SILVA****INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Ficam, o exequente e seu patrono (a), cientes da expedição da Certidão para Habilitação de Crédito, esclarecendo-se da desnecessidade de seu comparecimento a esta Secretaria, uma vez que a referida certidão e demais peças do processo, necessárias à habilitação junto ao MM Juízo da Recuperação Judicial, poderão ser impressos diretamente pelo interessado.

Prazo de 05 (cinco) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a) GUILHERME DE MORAIS MENDONCA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRO RODRIGO DE LIMA MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000087-51.2020.5.06.0231

RECLAMANTE	SEVERINO IRINEU DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
PERITO	ALEXANDRE NICOLAU MADI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO IRINEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**SEVERINO IRINEU DA SILVA****INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Ficam, o exequente e seu patrono (a), cientes da expedição da Certidão para Habilitação de Crédito, esclarecendo-se da desnecessidade de seu comparecimento a esta Secretaria, uma vez que a referida certidão e demais peças do processo, necessárias à habilitação junto ao MM Juízo da Recuperação Judicial, poderão ser impressos diretamente pelo interessado.

Prazo de 05 (cinco) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a) GUILHERME DE MORAIS MENDONCA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRO RODRIGO DE LIMA MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000086-66.2020.5.06.0231

RECLAMANTE	JOSE JOAQUIM RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAQUIM RIBEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

- LUCAS RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72891ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos por AK Group Ltda. em face do despacho de id.0c92afd, pelas razões de fato e de direito expostas em sua respectiva peça (id.603e0c2).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, os embargos declaratórios servem para corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material constante na decisão, nos termos do art. 1.022 do CPC.

Dá-se a omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de se pronunciar sobre certo ponto sobre o qual deveria se manifestar, inclusive de ofício.

Há obscuridade quando falta clareza na exposição do decisório, de modo a torná-lo ininteligível.

Ocorre contradição quando se afirma algo e, ao mesmo tempo, tal assertiva é negada na decisão.

Já o erro material caracteriza-se pelo manifesto engano de digitação ou de cálculo, que deve ser corrigido até mesmo de ofício (art. 833, CLT), facilmente perceptível e que não corresponda à vontade do julgador.

No caso em análise, o embargante sustenta, em princípio, que no despacho sobredito há erro material no que concerne à afirmação de que a parte teria suscitado a nulidade da citação em razões finais. Aponta, ainda, omissão quanto aos requerimentos de expedições de ofícios.

Razão lhe assiste.

De fato, em nenhum momento o embargante afirmou "não ter sido notificada do ajuizamento da presente demanda, somente tomando conhecimento do processo ao ser intimada para apresentar razões finais".

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

JOSE JOAQUIM RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Ficam, o exequente e seu patrono (a), cientes da expedição da Certidão para Habilitação de Crédito, esclarecendo-se da desnecessidade de seu comparecimento a esta Secretaria, uma vez que a referida certidão e demais peças do processo, necessárias à habilitação junto ao MM Juízo da Recuperação Judicial, poderão ser impressos diretamente pelo interessado.

Prazo de 05 (cinco) dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a) GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

SANDRO RODRIGO DE LIMA MORAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000617-50.2023.5.06.0231

RECLAMANTE LUCAS RAMOS DA SILVA

ADVOGADO JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)

ADVOGADO SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)

RECLAMADO AK GROUP LTDA

ADVOGADO MARIANA DOMINGUES DA SILVA(OAB: 38339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

A bem da verdade, a alegação de nulidade de citação foi levada a efeito na peça de id.71ec3b7.

Sanado esse erro, ratifico o despacho hostilizado, haja vista que o réu não comprovou que a notificação não foi recebida por pessoa que a represente, ônus que lhe competia, na forma do art. 818, inciso II, da CLT, e da Súmula nº 16 do TST.

Com relação às diligências pugnadas na manifestação supracitada, indefiro-as.

Irrelevante que o sócio da empresa demandada estivesse viajando na época da notificação, pois tal comunicação, no processo do trabalho, não precisa ser realizada pessoalmente. Desse modo, a expedição de ofício à Polícia Federal seria medida inócua. Além disso, a prova poderia ser produzida pelo próprio interessado, não demandando a intercessão judicial para tanto.

De igual modo, indefere-se o requerimento de expedição de ofício aos Correios, uma vez que a notificação inicial foi encaminhada ao endereço constante na petição de id.71ec3b7, contrato social (id. c015ba7) e procuração de id. aebab2f, sendo logicamente presumível que a pessoa que recebeu tal comunicação se trata de algum preposto ou sócio do destinatário.

Nessa ordem de ideias, não deve ser reconhecida a alegação de nulidade de citação.

Por fim, designo audiência de encerramento da instrução e razões finais para o dia 04-06-2024, às 08h40, facultada a presença das partes.

LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86917418639>

3. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão, como se nela transcrita.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000617-50.2023.5.06.0231

RECLAMANTE	LUCAS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO(OAB: 33513/PE)
RECLAMADO	AK GROUP LTDA
ADVOGADO	MARIANA DOMINGUES DA SILVA(OAB: 38339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AK GROUP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72891ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos por AK Group Ltda. em face do despacho de id.0c92afd, pelas razões de fato e de direito expostas em sua respectiva peça (id.603e0c2).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Representação regular. Tempestivo o apelo. Conheço, portanto, os embargos.

No mérito, os embargos declaratórios servem para corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material constante na decisão, nos termos do art. 1.022 do CPC.

Dá-se a omissão quando o juiz ou o tribunal deixa de se pronunciar sobre certo ponto sobre o qual deveria se manifestar, inclusive de ofício.

Há obscuridade quando falta clareza na exposição do decisório, de modo a torná-lo ininteligível.

Ocorre contradição quando se afirma algo e, ao mesmo tempo, tal assertiva é negada na decisão.

Já o erro material se caracteriza pelo manifesto engano de digitação ou de cálculo, que deve ser corrigido até mesmo de ofício (art. 833, CLT), facilmente perceptível e que não corresponda à vontade do julgador.

No caso em análise, o embargante sustenta, em princípio, que no despacho sobredito há erro material no que concerne à afirmação de que a parte teria suscitado a nulidade da citação em razões finais. Aponta, ainda, omissão quanto aos requerimentos de expedições de ofícios.

Razão lhe assiste.

De fato, em nenhum momento o embargante afirmou "não ter sido notificada do ajuizamento da presente demanda, somente tomando conhecimento do processo ao ser intimada para apresentar razões finais".

A bem da verdade, a alegação de nulidade de citação foi levada a

feito na peça de id.71ec3b7.

Sanado esse erro, ratifico o despacho hostilizado, haja vista que o réu não comprovou que a notificação não foi recebida por pessoa que a represente, ônus que lhe competia, na forma do art. 818, inciso II, da CLT, e da Súmula nº 16 do TST.

Com relação às diligências pugnadas na manifestação supracitada, indefiro-as.

Irrelevante que o sócio da empresa demandada estivesse viajando na época da notificação, pois tal comunicação, no processo do trabalho, não precisa ser realizada pessoalmente. Desse modo, a expedição de ofício à Polícia Federal seria medida inócua. Além disso, a prova poderia ser produzida pelo próprio interessado, não demandando a intercessão judicial para tanto.

De igual modo, indefere-se o requerimento de expedição de ofício aos Correios, uma vez que a notificação inicial foi encaminhada ao endereço constante na petição de id.71ec3b7, contrato social (id. c015ba7) e procuração de id. aebab2f, sendo logicamente presumível que a pessoa que recebeu tal comunicação se trata de algum preposto ou sócio do destinatário.

Nessa ordem de ideias, não deve ser reconhecida a alegação de nulidade de citação.

Por fim, designo audiência de encerramento da instrução e razões finais para o dia 04-06-2024, às 08h40, facultada a presença das partes.

LINK: <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86917418639>

3. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão, como se nela transcrita.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000132-21.2021.5.06.0231

RECLAMANTE	GERMANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA(OAB: 12543/PB)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA
ADVOGADO	Marcos Kleber Cavalcanti Chaves(OAB: 9467/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(OAB: 18631/PE)
RECLAMADO	COLEGIO SAGRADA FAMILIA
ADVOGADO	Marcos Kleber Cavalcanti Chaves(OAB: 9467/PE)

ADVOGADO

ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(OAB: 18631/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANO ALVARENGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bdc67c proferida nos autos.

DECISÃO

Defiro o requerido na petição de id. 21f7d08.

Com razão o autor.

Portanto, tendo em vista o acordo realizado no processo nº0000085 -13.2022.5.06.0271, que dá quitação integral ao objeto daquela ação, bem como da presente demanda, porquanto engloba os pedidos formulados neste feito, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Custas e contribuições previdenciárias dispensadas, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e, inexistindo pendências, ARQUIVE-SE.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000132-21.2021.5.06.0231

RECLAMANTE	GERMANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA(OAB: 12543/PB)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA
ADVOGADO	Marcos Kleber Cavalcanti Chaves(OAB: 9467/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(OAB: 18631/PE)
RECLAMADO	COLEGIO SAGRADA FAMILIA
ADVOGADO	Marcos Kleber Cavalcanti Chaves(OAB: 9467/PE)
ADVOGADO	ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(OAB: 18631/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA
- COLEGIO SAGRADA FAMILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bdc67c preferida nos autos.

DECISÃO

Defiro o requerido na petição de id. 21f7d08.

Com razão o autor.

Portanto, tendo em vista o acordo realizado no processo nº0000085 -13.2022.5.06.0271, que dá quitação integral ao objeto daquela ação, bem como da presente demanda, porquanto engloba os pedidos formulados neste feito, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Custas e contribuições previdenciárias dispensadas, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e, inexistindo pendências, ARQUIVE-SE.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001542-66.2011.5.06.0231

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO FRANCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS(OAB: 10278/PE)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE SERPA FERRAZ
ADVOGADO	ROBERTA FRANÇA FALCAO CAMPOS(OAB: 24403/PB)
RECLAMADO	RICARDO JOSE PEIXOTO DE SIQUEIRA
RECLAMADO	DUVE - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO FRANCELINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3384580 preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de id. feb2225.

Atualize-se a conta.

Após, oficie-se conforme requerido.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087400-27.1995.5.06.0231

RECLAMANTE	MOISES MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO	JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS(OAB: 10278/PE)
RECLAMADO	PAULO FEITOSA LIMA
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES FEITOSA(OAB: 38149/PE)
RECLAMADO	PAULO FEITOSA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES MIGUEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfba6d0 preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição de id. 4b46424.

Atualize-se a conta.

Após, oficie-se conforme requerido.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

WALMAR SOARES CHAVES

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Goiana
Edital**Processo Nº ATOrd-0000152-09.2021.5.06.0232**

RECLAMANTE	DJALMA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO(OAB: 13851/PB)
RECLAMADO	CHURRASCARIA CORDEIRO NA BRASA LTDA
RECLAMADO	CRISTIANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO	EDMAR VICENTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA CORDEIRO NA BRASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a), Senhor(a), Dr.(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiana-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, **fica(m) intimado(s) CHURRASCARIA CORDEIRO NA BRASA LTDA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000152-09.2021.5.06.0232 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, proposta por DJALMA SOARES DOS SANTOS em face de RECLAMADO: CHURRASCARIA CORDEIRO NA BRASA LTDA e outros (2), **"Intime(m)-se o(s) agravado(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta(s) AO AGRAVO DE PETIÇÃO, no prazo de 08 (oito) dias". Prazo: 8 dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de GOIANA/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/px/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de GOIANA/PE-PE, em 29 de abril de 2024. Documento assinado eletronicamente pelo servidor abaixo referido, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do

Trabalho acima nominado. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJE-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE EDITAL:

PROCESSO Nº 0000152-09.2021.5.06.0232

AUTOR: DJALMA SOARES DOS SANTOS, CPF: 078.960.244-03

RECLAMANTE: DJALMA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO, OAB: 13851

RÉU : CHURRASCARIA CORDEIRO NA BRASA LTDA, CNPJ:

28.441.618/0001-06; EDMAR VICENTE DA SILVA, CPF:

376.795.974-72; CRISTIANE ALVES DA SILVA, CPF: 057.052.164-59

RECLAMADO: CHURRASCARIA CORDEIRO NA BRASA LTDA

RECLAMADO: EDMAR VICENTE DA SILVA

RECLAMADO: CRISTIANE ALVES DA SILVA

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000525-69.2023.5.06.0232**

RECLAMANTE	RIVELINO VINAGRE DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO(OAB: 14777/PB)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	JOAQUIM OLIVEIRA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVELINO VINAGRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2268716 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por RIVELINO VINAGRE DOS SANTOS (reclamante), em face de KLABIN S. A. (reclamada), decido:

III.1- acolher a prescrição quinquenal e extinguir com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC de 2015), as pretensões do reclamante referentes ao período anterior a 14/09/18 (art. 7º, XXIX, da CF/88);

III.2- julgar procedente em parte, o pedido formulado na reclamação trabalhista para condenar a reclamada a pagar para o reclamante, em 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e liquidação da sentença, a importância correspondente às verbas deferidas na fundamentação. Tudo, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.

Honorários sucumbenciais pela reclamada, no percentual de 10% do valor da condenação, cujo valor, deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, devendo ocorrer na fase executiva do feito, a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo -honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante -, pois, o autor não auferiu créditos (valores) capazes de eliminar sua hipossuficiência financeira, tanto é assim, que é beneficiário da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.

Apuração da contribuição previdenciária nos termos do entendimento sedimentado na súmula 368 do TST, na OJ 363 da SDI-1 do TST e súmula 40, do TRT-6.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação.

Para fins de correção monetária, no ato da liquidação da sentença, deverá ser aplicado o para correção da dívida IPCA-E até o ajuizamento da (Decisão do e.STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021), incidindo ação trabalhista a, para fins de correção monetária e jurostaxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação moratórios, conforme definido pelo e.STF (modulação aplicada nas ADCs 58 e 59 e ADIs

5867 e 6021), até a disponibilidade do crédito ao autor.

Ainda deve ser observado o inteiro teor do artigo 495, § 1º e § 2º do CPC atinente à constituição de hipoteca judiciária, facultando-se ao credor o seu registro perante o cartório de registro imobiliário, bem como o protesto judicial previsto no Art. 517 do CPC, sem prejuízo da utilização pelo Juízo do SERASA/JUD, lançamentos no BNDT e demais medidas restritivas de direito, a que alude o inciso IV, do artigo 139 do CPC voltadas à efetivação da prestação jurisdicional,

uma vez transcorridos os prazos legais pertinentes para cumprimento espontâneo da obrigação (ferramentas sancionatórias), a que elude o art.883-A, da CLT. Cálculo e retenção do imposto de renda, se houver, a cargo da fonte pagadora, na ocasião de pagar, consoante art. 28 da Lei 10.833/03, art. 46 da Lei 8.541/92, art. 12-A da lei7.713/88 com redação dada pela lei 12.350/2010 e OJ nº 400, da SDI-1, do TST. Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos de notificação exclusiva, nos termos da súmula nº 427, do TST.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000525-69.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	RIVELINO VINAGRE DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO(OAB: 14777/PB)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	JOAQUIM OLIVEIRA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2268716 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por RIVELINO VINAGRE DOS SANTOS (reclamante), em face de KLABIN S. A. (reclamada), decido:

III.1- acolher a prescrição quinquenal e extinguir com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC de 2015), as pretensões do reclamante referentes ao período anterior a 14/09/18 (art. 7º, XXIX, da CF/88);

III.2- julgar procedente em parte, o pedido formulado na reclamação trabalhista para condenar a reclamada a pagar para o reclamante, em 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e liquidação da sentença, a importância correspondente às verbas deferidas na fundamentação. Tudo, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.

Honorários sucumbenciais pela reclamada, no percentual de 10% do valor da condenação, cujo valor, deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação supra. Honorários advocatícios pelo reclamante, nos termos da

fundamentação supra, devendo ocorrer na fase executiva do feito, a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo -honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante -, pois, o autor não auferiu créditos (valores) capazes de eliminar sua hipossuficiência financeira, tanto é assim, que é beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.

Apuração da contribuição previdenciária nos termos do entendimento sedimentado na súmula 368 do TST, na OJ 363 da SDI-1 do TST e súmula 40, do TRT-6.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação.

Para fins de correção monetária, no ato da liquidação da sentença, deverá ser aplicado o para correção da dívida IPCA-E até o ajuizamento da (Decisão do e.STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021), incidindo ação trabalhista a, para fins de correção monetária e jurostaxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação moratórios, conforme definido pelo e.STF (modulação aplicada nas ADCs 58 e 59 e ADIs

5867 e 6021), até a disponibilidade do crédito ao autor.

Ainda deve ser observado o inteiro teor do artigo 495, § 1º e § 2º do CPC atinente à constituição de hipoteca judiciária, facultando-se ao credor o seu registro perante o cartório de registro imobiliário, bem como o protesto judicial previsto no Art. 517 do CPC, sem prejuízo da utilização pelo Juízo do SERASAJUD, lançamentos no BNDT e demais medidas restritivas de direito, a que alude o inciso IV, do artigo 139 do CPC voltadas à efetivação da prestação jurisdicional, uma vez transcorridos os prazos legais pertinentes para cumprimento espontâneo da obrigação (ferramentas sancionatórias), a que elude o art.883-A, da CLT. Cálculo e retenção do imposto de renda, se houver, a cargo da fonte pagadora, na ocasião de pagar, consoante art. 28 da Lei 10.833/03, art. 46 da Lei 8.541/92, art. 12-A da lei 7.713/88 com redação dada pela lei 12.350/2010 e OJ nº 400, da SDI-1, do TST. Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos de notificação exclusiva, nos termos da súmula nº 427, do TST.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000532-61.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO(OAB: 14777/PB)
RECLAMADO	KLABIN S.A.

ADVOGADO

ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

PERITO

JOAQUIM OLIVEIRA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a199d4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO JOSÉ BARBOSA (reclamante), em face de KLABIN S. A. (reclamada), decido:

III.1- acolher a prescrição quinquenal e extinguir com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC de 2015), as pretensões do reclamante referentes ao período anterior a 15/09/18 (art. 7º, XXIX, da CF/88);

III.2- julgar procedente em parte, o pedido formulado na reclamação trabalhista para condenar a reclamada a pagar para o reclamante, em 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e liquidação da sentença, a importância correspondente às verbas deferidas na fundamentação. Tudo, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.

Honorários sucumbenciais pela reclamada, no percentual de 10% do valor da condenação, cujo valor, deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação supra. Honorários advocatícios pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, devendo ocorrer na fase executiva do feito, a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo -honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante -, pois, o autor não auferiu créditos (valores) capazes de eliminar sua hipossuficiência financeira, tanto é assim, que é beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.

Apuração da contribuição previdenciária nos termos do entendimento sedimentado na súmula 368 do TST, na OJ 363 da SDI-1 do TST e súmula 40, do TRT-6.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação.

Para fins de correção monetária, no ato da liquidação da sentença,

deverá ser aplicado o para correção da dívida IPCA-E até o ajuizamento da (Decisão do e.STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021), incidindo ação trabalhista a, para fins de correção monetária e jurostaxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação moratórios, conforme definido pelo e.STF (modulação aplicada nas ADCs 58 e 59 e ADIs

5867 e 6021), até a disponibilidade do crédito ao autor.

Ainda deve ser observado o inteiro teor do artigo 495, § 1º e § 2º do CPC atinente à constituição de hipoteca judiciária, facultando-se ao credor o seu registro perante o cartório de registro imobiliário, bem como o protesto judicial previsto no Art. 517 do CPC, sem prejuízo da utilização pelo Juízo do SERASAJUD, lançamentos no BNDT e demais medidas restritivas de direito, a que alude o inciso IV, do artigo 139 do CPC voltadas à efetivação da prestação jurisdicional, uma vez transcorridos os prazos legais pertinentes para cumprimento espontâneo da obrigação (ferramentas sancionatórias), a que elude o art.883-A, da CLT. Cálculo e retenção do imposto de renda, se houver, a cargo da fonte pagadora, na ocasião de pagar, consoante art. 28 da Lei 10.833/03, art. 46 da Lei 8.541/92, art. 12-A da lei7.713/88 com redação dada pela lei 12.350/2010 e OJ nº 400, da SDI-1, do TST. Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos de notificação exclusiva, nos termos da súmula nº 427, do TST.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000532-61.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO(OAB: 14777/PB)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	JOAQUIM OLIVEIRA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a199d4d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO JOSÉ BARBOSA (reclamante), em face de KLABIN S.

A. (reclamada), decido:

III.1- acolher a prescrição quinquenal e extinguir com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC de 2015), as pretensões do reclamante referentes ao período anterior a 15/09/18 (art. 7º, XXIX, da CF/88);

III.2- julgar procedente em parte, o pedido formulado na reclamação trabalhista para condenar a reclamada a pagar para o reclamante, em 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e liquidação da sentença, a importância correspondente às verbas deferidas na fundamentação. Tudo, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.

Honorários sucumbenciais pela reclamada, no percentual de 10% do valor da condenação, cujo valor, deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação supra. Honorários advocatícios pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, devendo ocorrer na fase executiva do feito, a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo -honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante -, pois, o autor não auferiu créditos (valores)capazes de eliminar sua hipossuficiência financeira, tanto é assim, que é beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.

Apuração da contribuição previdenciária nos termos do entendimento sedimentado na súmula 368 do TST, na OJ 363 da SDI-1 do TST e súmula 40, do TRT-6.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação.

Para fins de correção monetária, no ato da liquidação da sentença, deverá ser aplicado o para correção da dívida IPCA-E até o ajuizamento da (Decisão do e.STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021), incidindo ação trabalhista a, para fins de correção monetária e jurostaxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação moratórios, conforme definido pelo e.STF (modulação aplicada nas ADCs 58 e 59 e ADIs

5867 e 6021), até a disponibilidade do crédito ao autor.

Ainda deve ser observado o inteiro teor do artigo 495, § 1º e § 2º do CPC atinente à constituição de hipoteca judiciária, facultando-se ao credor o seu registro perante o cartório de registro imobiliário, bem como o protesto judicial previsto no Art. 517 do CPC, sem prejuízo da utilização pelo Juízo do SERASAJUD, lançamentos no BNDT e demais medidas restritivas de direito, a que alude o inciso IV, do artigo 139 do CPC voltadas à efetivação da prestação jurisdicional, uma vez transcorridos os prazos legais pertinentes para cumprimento espontâneo da obrigação (ferramentas

sancionatórias), a que elude o art.883-A, da CLT.

Cálculo e retenção do imposto de renda, se houver, a cargo da fonte pagadora, na ocasião de pagar, consoante art. 28 da Lei 10.833/03, art. 46 da Lei 8.541/92, art. 12-A da lei 7.713/88 com redação dada pela lei 12.350/2010 e OJ nº 400, da SDI-1, do TST. Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos de notificação exclusiva, nos termos da súmula nº 427, do TST.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000598-41.2023.5.06.0232

RECLAMANTE JOHNATA PAULO DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
 ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
 RECLAMADO FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
 PERITO JEFFERSON KAIRON REIS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNATA PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CATARINA CISNEIROS BARBOSA, **Juiz(iza) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de RAZÕES FINAIS **presencial** no dia **28/05/2024 08:36**, a ser realizada perante o MM JUÍZO da **2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA/PE. ficando, desde já, facultada a presença das partes e/ou advogados, e cientes de que caso desejem apresentar razões finais por memorial que o mesmo seja transmitido até 1(uma) hora antes da audiência.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000598-41.2023.5.06.0232

RECLAMANTE JOHNATA PAULO DA SILVA
 ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB: 27372-D/PE)
 ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
 RECLAMADO FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
 PERITO JEFFERSON KAIRON REIS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA CATARINA CISNEIROS BARBOSA, **Juiz(iza) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de RAZÕES FINAIS **presencial** no dia **28/05/2024 08:36**, a ser realizada perante o MM JUÍZO da **2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA/PE. ficando, desde já, facultada a presença das partes e/ou advogados, e cientes de que caso desejem apresentar razões finais por memorial que o mesmo seja transmitido até 1(uma) hora antes da audiência.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000336-28.2022.5.06.0232

RECLAMANTE THIAGO MARCELO DA SILVA CABRAL
 ADVOGADO MIGUEL MARIN RUIZ(OAB: 374638/SP)
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB: 23255/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

ADVOGADO JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB:
13721/GO)

PERITO ILIANE MOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **GRACINEIDE BARBOSA DE ARRUDA**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) igualmente referido(a), para: tomar ciência da(s) ordem(ns) de transferência de créditos emitida(s) através da ferramenta SISCOND do BANCO DO BRASIL. Fica(m) advertido(s), ainda, que caso o valor não seja transferido no prazo de validade do documento, por irregularidade ou inconsistência dos dados informados para transferência ou não seja sacado o valor no mesmo prazo de validade, se for o caso, o alvará será automaticamente cancelado e o crédito retornará ao respectivo Processo, e estará sujeito a cobrança pelas despesas bancárias decorrentes da operação frustrada. Prazo: 5

Não é necessário o comparecimento do beneficiário a esta Vara do Trabalho para recebimento do(s) Ordem(ens) de pagamento/transferência.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução Nº 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000868-07.2019.5.06.0232

RECLAMANTE GRACINEIDE BARBOSA DE ARRUDA

ADVOGADO ANTONIO GERALDO
ALBUQUERQUE DE BRITO
FILHO(OAB: 34946/PE)

ADVOGADO RODRIGO VALENÇA JATOBÁ(OAB:
14909/PE)

ADVOGADO JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA
JUNIOR(OAB: 12328/PB)

ADVOGADO SAULO ANDRE DE MELO
SILVA(OAB: 18175/PE)

RECLAMADO ANTONIO CARLOS NAZARIO DE
OLIVEIRA

ADVOGADO Fábio Tadeu Gomes Batista(OAB:
18421/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACINEIDE BARBOSA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **GRACINEIDE BARBOSA DE ARRUDA**, através de seu(sua) advogado(a), para: "(...) **intime-se a exequente**, através de sua assistência jurídica, para tomar ciência do resultado da diligência requerida, e no prazo de 05 (cinco) dias, impulsar ao feito com a indicação de outros meios **EFETIVAMENTE** viáveis para o prosseguimento da presente execução, com escopo de localizar bens do(s) executado(s) suficientes à satisfação do crédito exequendo, advertindo-se que o seu silêncio ensejará o início da contagem do prazo prescricional previsto no Art. 11-A da CLT (introduzido pela Lei 13.467/17)."

Prazo: 5.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000521-32.2023.5.06.0232

RECLAMANTE WALTER JOSE DA SILVA

ADVOGADO PAULO DE TARSO BEZERRA
PAIXAO(OAB: 14777/PB)

RECLAMADO KLABIN S.A.

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

PERITO DAVID PEREIRA GALVAO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3070084 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Em vista de tudo o quanto exposto, nos autos em que contendem, de um lado, **WALTER JOSÉ DA SILVA**, e, de outro, **KLABIN S.A.**, decido:

- (a) REJEITAR a preliminar arguida;
(b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora em sua vestibular, para condenar a empregadora ao pagamento dos seguintes títulos:

- adicional de insalubridade em grau médio (20%) e repercussão;
- honorários advocatícios de sucumbência;
- honorários periciais.

Tudo nos termos, limites, parâmetros e sob as cominações estabelecidas na fundamentação. Os demais pleitos são julgados improcedentes.

Ficam deferidas à parte autora as benesses da justiça gratuita.

A correção monetária deve ser aplicada desde a exigibilidade do título, o que, tratando-se de salário, ocorre a partir do 1.º dia do mês subsequente ao vencido, e, sendo outros os títulos, a partir do seu vencimento, consoante art. 459, § 1.º, da CLT e Súmula n.º 381 do TST. Observando-se o quanto determinado pelo STF na decisão da ADC n.º 58 (IPCA-e até o dia anterior à propositura da ação).

A partir da propositura da demanda, incide sobre o crédito, a título de juros e atualização monetária, a taxa Selic. Sobre os juros de mora não incide imposto de renda, a teor do art. 404 do CC/2002 e OJ n.º 400, SDI-1 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da ré, autorizada a dedução do crédito da parte autora da cota por ela devida, a serem comprovados nos autos em 10 dias após o recolhimento, calculados ambos os tributos mês a mês, segundo diretriz esmiuçada na Súmula n.º 368 do TST.

Para os fins do art. 832, § 3.º, da CLT, o título condenatório possui natureza salarial, exceto repercussões em aviso prévio indenizado, férias indenizadas com o terço e FGTS com a multa de 40%.

Custas a cargo da parte demandada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante condenatório, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00.

A liquidação da sentença deverá ser feita por cálculos.

Transitada em julgado, cumpra-se, devendo ser observadas as normas contidas no Capítulo V da CLT.

Registre-se e publique-se.

Intimem-se o autor e a reclamada, por intermédio de seus patronos. Dispensada a intimação da União, haja vista que as contribuições previdenciárias não alcançam a quantia estabelecida pelo órgão competente como apto à sua intervenção no feito.

(Alê 43)

PATRICIA FRANCO TRAJANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000521-32.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	WALTER JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO(OAB: 14777/PB)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	DAVID PEREIRA GALVAO

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3070084 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Em vista de tudo o quanto exposto, nos autos em que contendem, de um lado, **WALTER JOSÉ DA SILVA**, e, de outro, **KLABIN S.A.**, decido:

- (a) REJEITAR a preliminar arguida;
(b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora em sua vestibular, para condenar a empregadora ao pagamento dos seguintes títulos:

- adicional de insalubridade em grau médio (20%) e repercussão;
- honorários advocatícios de sucumbência;
- honorários periciais.

Tudo nos termos, limites, parâmetros e sob as cominações estabelecidas na fundamentação. Os demais pleitos são julgados improcedentes.

Ficam deferidas à parte autora as benesses da justiça gratuita.

A correção monetária deve ser aplicada desde a exigibilidade do título, o que, tratando-se de salário, ocorre a partir do 1.º dia do mês subsequente ao vencido, e, sendo outros os títulos, a partir do seu vencimento, consoante art. 459, § 1.º, da CLT e Súmula n.º 381 do

TST. Observando-se o quanto determinado pelo STF na decisão da ADC n.º 58 (IPCA-e até o dia anterior à propositura da ação).

A partir da propositura da demanda, incide sobre o crédito, a título de juros e atualização monetária, a taxa Selic. Sobre os juros de mora não incide imposto de renda, a teor do art. 404 do CC/2002 e OJ n.º 400, SDI-1 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da ré, autorizada a dedução do crédito da parte autora da cota por ela devida, a serem comprovados nos autos em 10 dias após o recolhimento, calculados ambos os tributos mês a mês, segundo diretriz esmiuçada na Súmula n.º 368 do TST.

Para os fins do art. 832, § 3.º, da CLT, o título condenatório possui natureza salarial, exceto repercussões em aviso prévio indenizado, férias indenizadas com o terço e FGTS com a multa de 40%.

Custas a cargo da parte demandada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante condenatório, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00.

A liquidação da sentença deverá ser feita por cálculos.

Transitada em julgado, cumpra-se, devendo ser observadas as normas contidas no Capítulo V da CLT.

Registre-se e publique-se.

Intimem-se o autor e a reclamada, por intermédio de seus patronos.

Dispensada a intimação da União, haja vista que as contribuições previdenciárias não alcançam a quantia estabelecida pelo órgão competente como apto à sua intervenção no feito.

(Alê 43)

PATRICIA FRANCO TRAJANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000097-34.2016.5.06.0232

RECLAMANTE	ELIONALDO ANDRADE DA CONCEICAO
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONALDO ANDRADE DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d47629 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me ao petítório com ID 73be114. Considerando que já houve apresentação de manifestação ao IDPJ pelo ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, conforme petição com ID e5afed0, nada a determinar em relação à intimação do mesmo.

2. Defiro o requerimento com ID 7b9d80a, formulado por ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, para exclusão da manifestação com ID 0012849 e seus anexos, uma vez que protocolada por engano.

Proceda-se à exclusão da referida petição.

3. **Intime-se o autor**, através de sua assistência jurídica, para tomar ciência das certidões de ID f055159, e no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto e atualizado de **PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL**.

4. Permanecendo inerte, voltem os autos conclusos.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Titula/Substituto(a) GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000311-83.2020.5.06.0232

RECLAMANTE WILSON DA SILVA FARIAS
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
 ADVOGADO MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f86f9f proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme se extrai da parte conclusiva do v. acórdão de ID: 4c50376, a Egrégia Turma decidiu "*dar provimento ao Agravo de Petição, para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, com o fito de que seja analisado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, inclusive quanto à própria instauração.*" (destaquei).

1. Assim, notifique-se o(a) exequente, aos cuidados de sua assistência jurídica, para que, sob as penas da lei, confirme que as pessoas que elencou na petição de ID: e253f30 integram o quadro societário da referida empresa ou providencie o necessário ajuste/retificação. Prazo de 5(cinco) dias.

2. Cumprido o item 1:

a) promova-se o sobrestamento/suspensão do processo na forma do §3º, do artigo 134, do CPC;

b) intemem-se os integrantes do quadro societário para manifestação e requerimento das provas cabíveis, prazo de 15(quinze) dias (artigo 135, do CPC).

3. Prematuros os requerimentos constantes dos itens "b" e "c", do título "dos pedidos", da petição de ID: e253f30, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, e ainda a depender da decisão que vier a ser proferida no IDPJ (sujeita, inclusive, a

duplo grau de jurisdição.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Magistrado(a) abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000425-27.2017.5.06.0232

RECLAMANTE ADILSON TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6d53af proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme se extrai da parte conclusiva do v. acórdão de ID: f7b939c, a Egrégia Turma decidiu "*dar provimento ao Agravo de Petição, para determinar o retorno dos autos para análise do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, inclusive quanto à própria instauração, como que de direito.*" (destaquei).

1. Assim, notifique-se o(a) exequente, aos cuidados de sua assistência jurídica, para que, sob as penas da lei, confirme que as pessoas que elencou na petição de ID: ec829bb integram o quadro societário da referida empresa ou providencie o necessário ajuste/retificação. Prazo de 5(cinco) dias.

2. Cumprido o item 1:

a) promova-se o sobrestamento/suspensão do processo na forma do §3º, do artigo 134, do CPC;

b) intemem-se os integrantes do quadro societário para manifestação e requerimento das provas cabíveis, prazo de 15(quinze) dias (artigo 135, do CPC).

3. Prematuros os requerimentos constantes dos itens "b" e "c", do título "dos pedidos", da petição de ID: ec829bb, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, e ainda a depender da decisão que vier a ser proferida no IDPJ (sujeita, inclusive, a duplo grau de jurisdição.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000159-06.2018.5.06.0232

RECLAMANTE	VANDERSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS(OAB: 8337/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS(OAB: 8337/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJÓS
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERSON RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cbc8f9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reporto-me ao petitório com ID fd6dc56. Considerando que já houve apresentação de manifestação ao IDPJ pelo ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, conforme petição com ID 557ac98, nada a determinar em relação à intimação do mesmo.

2. **Intime-se o autor**, através de sua assistência jurídica, para tomar ciência das certidões de ID 3fbd75b, e no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto e atualizado de **PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL**.

3. Permanecendo inerte, voltem os autos conclusos.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Excelentíssimo(a)

Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Titula/Substituto(a)

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000443-38.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	WILLIAMS FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO	BRENO MUNIZ DURAES MAIA(OAB: 31487/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA PEDROSA PIRES(OAB: 55593/PE)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	JOAQUIM OLIVEIRA MAGALHAES
PERITO	JEFFERSON KAIRON REIS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3dc56ca proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante (ID e08e355), beneficiário da justiça gratuita conforme sentença (ID: f93c81e), de modo que não há preparo. O apelo está subscrito por profissional regularmente habilitado (procuração de ID: ab03335), tendo sido apresentado dentro do prazo legal, conforme aba "movimentações" do PJe.

Destarte, preenchidos os requisitos extrínsecos, **RECEBO o Recurso Ordinário**, determinando:

1. **Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s)** para ofertar, querendo, contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias (que se duplica para entes Administração Pública direta, autárquica ou fundacional).

2. Escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, **remetam-se os autos ao Egrégio Regional**, independentemente de novo despacho.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000611-84.2016.5.06.0232

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)

TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236617e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora/exequente, através de sua assistência jurídica, para tomar ciência das certidões de ID's 15d8faf e 99b2808, e no prazo de 05(cinco) dias, informe dados suficientemente viáveis para a regular intimação de **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO e PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL**.

2. Permanecendo inerte, voltem os autos conclusos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000273-08.2019.5.06.0232

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c425bb proferido nos autos.

DESPACHO

- Diante do teor da petição com ID 699de31, **intime-se GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, por meio de Oficial de Justiça**, no seguinte endereço: Avenida Marquês de Olinda, n.º 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-000. Considerando que já houve apresentação de manifestação ao IDPJ pelo ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, conforme petição com ID b42cfd3, nada a determinar em relação à intimação do mesmo.
- Intime-se o autor**, através de sua assistência jurídica, para tomar ciência das certidões de ID a816af7, e no prazo de 05 (cinco) dias,

fornecer o endereço correto e atualizado de **PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL**.

3. Permanecendo inerte, voltem os autos conclusos.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Titula/Substituto(a) GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000712-77.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	DAYVISON RIBEIRO FIGUEIREDO
ADVOGADO	PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO(OAB: 14777/PB)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb97ca6 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante (ID 2cb5578), beneficiário da justiça gratuita conforme sentença (ID: 2e92b1a), de modo que não há preparo. O apelo está subscrito por profissional regularmente habilitado (procuração de ID: c745122), tendo sido apresentado dentro do prazo legal, conforme aba "movimentações" do PJe.

Destarte, preenchidos os requisitos extrínsecos, **RECEBO o Recurso Ordinário**, determinando:

- Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s)** para ofertar, querendo, contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias (que se duplica para entes Administração Pública direta, autárquica ou fundacional).
- Escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, **remetam-se os autos ao Egrégio Regional**, independentemente de novo despacho.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000168-74.2022.5.06.0022

RECLAMANTE LAUDIENE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO EVA CRISTINA BELO CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 41081/PE)
 RECLAMADO SPEAK IDIOMAS LTDA - ME
 ADVOGADO ANA ELIZABETH DA SILVA PEDROSA(OAB: 42995/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDIENE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc32038
 proferido nos autos.

DESPACHO

Pela análise do caderno processual, verifica-se que foram adotadas todas as medidas executivas cabíveis para assegurar a satisfação do crédito do trabalhador na presente demanda, restando frustradas todas as diligências.

Instado a se manifestar, conforme intimação retro, a parte autora/exequente quedou-se silente.

Diante da inércia do(a) exequente em indicar meios efetivamente viáveis para o prosseguimento dos atos executórios em face do(s) devedor(es), suspenda-se a presente execução por 01 ano (artigo 769 da CLT c/c artigo 40 da Lei nº 6.830/1980), com o **sobrestamento do feito por execução frustrada - código nº 276**, e decorrido o prazo de suspensão iniciar-se-á o cômputo do prazo prescricional intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Dê-se ciência ao(à) exequente, aos cuidados de sua assistência jurídica, conforme art. 128, da CPCGJT.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000790-18.2016.5.06.0232

RECLAMANTE DANIEL JOSE DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)

ADVOGADO NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
 ADVOGADO MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJÓS
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JOSE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6702c61
 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora/exequente, através de sua assistência jurídica, para tomar ciência das certidões de ID's ff82097 e 4c27357, e no prazo de 05(cinco) dias, informe dados suficientemente viáveis para a regular intimação de **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO e PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL**.

2. Permanecendo inerte, voltem os autos conclusos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000419-10.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	CRISTIANO ANTONIO SILVA
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO FILHO(OAB: 50025/PE)
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	DAVID PEREIRA GALVAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ANTONIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7165906 proferido nos autos.

DESPACHO

Retiro, imediatamente, o sigilo indevidamente aposto na petição com ID e6a432c. Além do processo não tramitar sob sigredo de justiça, a Resolução 94 do CSJT é expressa no sentido de que a aludida opção somente poderá ser utilizada "*quando for o caso, até antes da realização da audiência*" (art. 22). As boa fé e lealdade devem perpetrar a atuação das partes e advogados no processo, aliado aos princípios do direito de defesa, devido processo legal e contraditório, inseridos no artigo 5º, da Carta Constitucional.

Cumpra-se, dê-se ciência à parte autora, aos cuidados de sua assistência jurídica para que o ocorrido não volte a se repetir.

intime-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar cálculo de liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre o valor principal, manifestando-se acerca da planilha porventura apresentada pelo autor, nos moldes do artigo 879, §1º-B, da CLT. Ressalte-se que não é lícito à parte, nesse momento processual, modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. A ré deverá considerar, se for o caso, a evolução salarial do autor, eventuais contracheques e outros documentos anexados aos autos. Para cumprimento da determinação supra, este Juízo sugere à parte a utilização da ferramenta disponível no sítio deste Regional na rede mundial de computadores, qual seja

<http://www.trt6.jus.br/portal/pjecalc>, conforme determinado no item "3" do despacho de ID c601b47.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000419-10.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	CRISTIANO ANTONIO SILVA
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO FILHO(OAB: 50025/PE)
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	DAVID PEREIRA GALVAO

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7165906 proferido nos autos.

DESPACHO

Retiro, imediatamente, o sigilo indevidamente aposto na petição com ID e6a432c. Além do processo não tramitar sob sigredo de justiça, a Resolução 94 do CSJT é expressa no sentido de que a aludida opção somente poderá ser utilizada "*quando for o caso, até antes da realização da audiência*" (art. 22). As boa fé e lealdade devem perpetrar a atuação das partes e advogados no processo, aliado aos princípios do direito de defesa, devido processo legal e contraditório, inseridos no artigo 5º, da Carta Constitucional.

Cumpra-se, dê-se ciência à parte autora, aos cuidados de sua assistência jurídica para que o ocorrido não volte a se repetir.

intime-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar cálculo de liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre o valor principal, manifestando-se acerca da planilha porventura apresentada pelo autor, nos moldes do artigo 879, §1º-B, da CLT. Ressalte-se que não é lícito à parte, nesse momento processual, modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. A ré deverá considerar, se for o caso, a evolução

salarial do autor, eventuais contracheques e outros documentos anexados aos autos. Para cumprimento da determinação supra, este Juízo sugere à parte a utilização da ferramenta disponível no sítio deste Regional na rede mundial de computadores, qual seja <http://www.trt6.jus.br/portal/pjecalc>, conforme determinado no item "3" do despacho de ID c601b47.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000357-09.2019.5.06.0232

RECLAMANTE	JOAO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce5316b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora/exequente, através de sua assistência jurídica, para tomar ciência das certidões de ID's 7008c1a e e6dfe4f, e no prazo de 05(cinco) dias, informe dados suficientemente viáveis para a regular intimação de **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO e PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL**.

2. Permanecendo inerte, voltem os autos conclusos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000640-90.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA MARTINS VILARIM
ADVOGADO	JOAO BOSCO LAURINDO FILHO(OAB: 35346/PE)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA MARTINS VILARIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836f7ed proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da sentença de mérito, determino:

- Encaminhem-se os autos à fase de liquidação.
- Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre o valor principal, nos moldes do artigo 879, §1º-B, da CLT. Ressalte-se que não é lícito à parte, nesse momento processual, modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. O autor deverá considerar, se for o caso, sua evolução salarial, eventuais contracheques e outros documentos anexados aos autos. Para cumprimento da determinação supra, este Juízo sugere à parte a utilização da ferramenta disponível no

sítio deste Regional na rede mundial de computadores, qual seja <http://www.trt6.jus.br/portal/pjecalc>.

3. Com ou sem manifestação do autor, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar cálculo de liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre o valor principal, manifestando-se acerca da planilha porventura apresentada pelo autor, nos moldes do artigo 879, §1º-B, da CLT. Ressalte-se que não é lícito à parte, nesse momento processual, modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. A ré deverá considerar, se for o caso, a evolução salarial do autor, eventuais contracheques e outros documentos anexados aos autos. Para cumprimento da determinação supra, este Juízo sugere à parte a utilização da ferramenta disponível no sítio deste Regional na rede mundial de computadores, qual seja <http://www.trt6.jus.br/portal/pjecalc>.

4. Decorridos os prazos supra mencionados, encaminhem-se os autos à Contadoria para revisão dos cálculos apresentados, que deverá observar, sobretudo, eventuais despesas processuais não incluídas na(s) conta(s), bem como depósito(s) porventura existente(s) nos autos.

5. Esclarece este Juízo que, cientes as partes acerca da proposta de liquidação apresentada pela parte *ex adversa*, poderão, firmes no princípio da conciliação, que norteia o processo trabalhista, com fulcro no artigo 764, da CLT, comparecer na Secretaria da Vara, em qualquer tempo, **independente da inclusão do feito em pauta**, para formalizar nos autos termo de conciliação, se for o caso.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000005-75.2024.5.06.0232

RECLAMANTE	ERICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GONCALVES BEZERRA(OAB: 22634/PE)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7890a6b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da sentença de mérito, determino:

1. Encaminhem-se os autos à fase de liquidação.
2. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre o valor principal, nos moldes do artigo 879, §1º-B, da CLT. Ressalte-se que não é lícito à parte, nesse momento processual, modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. O autor deverá considerar, se for o caso, sua evolução salarial, eventuais contracheques e outros documentos anexados aos autos. Para cumprimento da determinação supra, este Juízo sugere à parte a utilização da ferramenta disponível no sítio deste Regional na rede mundial de computadores, qual seja <http://www.trt6.jus.br/portal/pjecalc>.
3. Com ou sem manifestação do autor, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar cálculo de liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre o valor principal, manifestando-se acerca da planilha porventura apresentada pelo autor, nos moldes do artigo 879, §1º-B, da CLT. Ressalte-se que não é lícito à parte, nesse momento processual, modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. A ré deverá considerar, se for o caso, a evolução salarial do autor, eventuais contracheques e outros documentos anexados aos autos. Para cumprimento da determinação supra, este Juízo sugere à parte a utilização da ferramenta disponível no sítio deste Regional na rede mundial de computadores, qual seja <http://www.trt6.jus.br/portal/pjecalc>.
4. Decorridos os prazos supra mencionados, encaminhem-se os autos à Contadoria para revisão dos cálculos apresentados, que deverá observar, sobretudo, eventuais despesas processuais não incluídas na(s) conta(s), bem como depósito(s) porventura existente(s) nos autos.
5. Esclarece este Juízo que, cientes as partes acerca da proposta de liquidação apresentada pela parte *ex adversa*, poderão, firmes no princípio da conciliação, que norteia o processo trabalhista, com fulcro no artigo 764, da CLT, comparecer na Secretaria da Vara, em qualquer tempo, **independente da inclusão do feito em pauta**, para formalizar nos autos termo de conciliação, se for o caso. O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000528-24.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	SERGIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
PERITO	ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 007f06e proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-se as partes** para ciência e manifestação, querendo, quanto aos esclarecimentos do laudo pericial (ID 93a9bdd) apresentados pelo Sr. Perito. Prazo comum de 5(cinco) dias.

2. Após, inclua-se o processo na pauta de audiência, para fins de encerramento da instrução e oferecimento de razões finais, ficando, desde já, facultada a presença das partes e/ou advogados, e cientes de que caso desejem apresentar razões finais por memorial que o mesmo seja transmitido até 1(uma) hora antes da audiência, **dando-se ciência às partes.**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000528-24.2023.5.06.0232

RECLAMANTE	SERGIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO(OAB: 33982/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

PERITO

ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 007f06e proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intimem-se as partes** para ciência e manifestação, querendo, quanto aos esclarecimentos do laudo pericial (ID 93a9bdd) apresentados pelo Sr. Perito. Prazo comum de 5(cinco) dias.

2. Após, inclua-se o processo na pauta de audiência, para fins de encerramento da instrução e oferecimento de razões finais, ficando, desde já, facultada a presença das partes e/ou advogados, e cientes de que caso desejem apresentar razões finais por memorial que o mesmo seja transmitido até 1(uma) hora antes da audiência, **dando-se ciência às partes.**

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Magistrado(a) abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000125-21.2024.5.06.0232

RECLAMANTE	EDIVALDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA NATHALIA LIMA RIBEIRO(OAB: 28163/PB)
RECLAMADO	MULTIPLICAR SOLUCOES E SERVICOS DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	LORENA ANTUNES MOURA(OAB: 60637/PE)
ADVOGADO	EDUARDO ALBUQUERQUE PEREIRA DE LIRA(OAB: 46556/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 759e348 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição com ID e121ac1.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Titula/Substituto(a) GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f18112 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f18112 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE CARLOS ANDRE DA SILVA
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
 ADVOGADO FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
 ADVOGADO NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 - GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 - JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 - PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f18112 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2771876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Juiz do Trabalho Substituto

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE GILBERTO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be8cc2f
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2771876

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE GILBERTO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be8cc2f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 - GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 - JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 - PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2771876
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	GILBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be8cc2f
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000175-47.2024.5.06.0232

RECLAMANTE	DIOGO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)
RECLAMADO	ANDERSON F ANDRADE PEREIRA
RECLAMADO	ELIZABETH CIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO(OAB: 19004/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO MATIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b133dec
proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO**LUGAR**

Vistos, etc.

ELIZABETH CIMENTOS LTDA apresentou exceção de incompetência, em razão do lugar (ID 2997db7), alegando que a prestação de serviços ocorreu no município de Alhandra/PB, local onde é estabelecida (tomadora de serviços), de modo que a competência para processar e julgar a presente demanda seria de uma das Varas do Trabalho de João Pessoa/PB.

Instado a se manifestar, o autor, por meio da petição com ID 7607e57, afirmou que, de fato, o labor teria ocorrido na cidade de Alhandra/PB, mas o deslocamento da competência para o estado da Paraíba inviabilizaria seu acesso à Justiça. Apesar de devidamente intimado, o reclamado ANDERSON F ANDRADE PEREIRA ficou-se inerte, conforme certidão com ID c2a7514. É o Relatório.

Passo a decidir.

FUNDAMENTOS

A regra geral do *caput*, do artigo 651, da CLT, estabelece a competência da Vara a partir do local em que se deu a prestação de serviços, "ainda que tenha sido contratado em outro local".

No entanto, há exceções.

O §1º, do citado dispositivo, por exemplo, estabelece a competência, nos casos de agente ou viajante comercial, onde a empresa tiver agência ou filial ao qual o empregado esteja "ligado" e, na falta, a da Vara "em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima".

À sua vez, o §3º, do mesmo artigo 651, estabelece que "em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços"

Observa-se, pelo documento de ID e494108, que o reclamante reside na cidade de Goiana/PE.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho há muito já se posicionou no sentido de rejeitar a exceção de incompetência, quando o deslocamento do mais fraco (trabalhador) impediria o acesso à Justiça.

Colho, do sítio oficial da Corte Superior Trabalhista:

"No processo do trabalho, o melhor critério de fixação de competência em razão do lugar para o ajuizamento da ação é aquele que facilita ao litigante economicamente mais fraco - o trabalhador - o ingresso em juízo em condições mais favoráveis a sua defesa.

Com base neste entendimento, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou parcialmente recurso de uma empresa agrícola contra um ex-empregado que a acionou judicialmente em município diverso do local onde lhe prestou serviços.

O trabalhador rural foi contratado pela empresa Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., com sede em Fraiburgo (SC), para trabalhar como safrista por tempo determinado (45 dias) na colheita de maçãs, nos anos de 1995 e 1996, recebendo salário de R\$ 4,50 por dia. Após o fim do segundo contrato temporário de trabalho, o empregado ajuizou reclamação trabalhista perante a Vara do Trabalho de Guarapuava (PR), onde reside.

Na contestação, a empresa arguiu exceção de incompetência em razão do lugar onde foi ajuizada a ação trabalhista, alegando que, embora tenha sido recrutado no estado do Paraná, o ajuste de todas as cláusulas do contrato de trabalho deu-se no município de Fraiburgo. A empresa alegou que a competência da Vara do Trabalho é determinada pelo local onde o empregado presta serviço.

A exceção de incompetência foi rejeitada tanto em primeiro grau quanto em segundo. O Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª

Região) afirmou que as normas que disciplinam a competência das Varas do Trabalho devem ser benéficas aos empregados. Segundo o TRT/PR, a contratação ocorreu no local onde era arrematada a mão-de-obra (Guarapuava), sendo apenas "formalizada" em Fraiburgo. É manifesto nos autos que a empresa buscou mão-de-obra barata em local diverso da prestação de serviços. Esses trabalhadores, ao término da safra retornam ao local onde residem, ficando impossibilitados de propor demanda trabalhista na localidade onde trabalharam, dado ao poucos recursos financeiros que possuem", assinalou o acórdão do TRT/PR.

Relator do recurso no TST, o juiz convocado Horácio de Senna Pires afirmou que o TRT/PR deu "interpretação mais abrangente" ao artigo 651 da CLT, com base nos princípios do livre acesso ao Poder Judiciário e da razoabilidade e levando em conta a hipossuficiência do trabalhador. Esse artigo afirma que a competência é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Mas o dispositivo da CLT contém uma exceção (parágrafo 3º) para permitir que o empregado apresente reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação de serviço, caso o empregador realize atividades fora do lugar do contrato de trabalho. Segundo o juiz Senna Pires, decisões do TST têm admitido a incidência desta exceção quando o empregado é contratado em determinada localidade para prestar serviço em outra. Neste caso, ele pode optar entre o foro da celebração do contrato e o da execução do trabalho. (RR 451176/1998)" (<https://www.tst.jus.br/-/tst-trabalhador-deve-ter-facilidade-para-recorrer-a-justica>).

Assim, considerando a situação dos autos, os princípios constitucionais de livre acesso ao Poder Judiciário, e o respeito à pessoa humana, **REJEITO a exceção de incompetência em razão do lugar**, por aplicação analógica dos §§1º e 3º, do artigo 651, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, **REJEITO** a exceção de incompetência em razão do lugar aforada pela 2ª reclamada, conforme fundamentação supra.

Cientifiquem-se os litigantes.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Titula/Substituto(a)

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000175-47.2024.5.06.0232
RECLAMANTE DIOGO MATIAS DE SOUZA

ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA
NETO(OAB: 36084/PE)
RECLAMADO ANDERSON F ANDRADE PEREIRA
RECLAMADO ELIZABETH CIMENTOS LTDA
ADVOGADO EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ
NETO(OAB: 19004/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH CIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b133dec proferida nos autos.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

Vistos, etc.

ELIZABETH CIMENTOS LTDA apresentou exceção de incompetência, em razão do lugar (ID 2997db7), alegando que a prestação de serviços ocorreu no município de Alhandra/PB, local onde é estabelecida (tomadora de serviços), de modo que a competência para processar e julgar a presente demanda seria de uma das Varas do Trabalho de João Pessoa/PB.

Instado a se manifestar, o autor, por meio da petição com ID 7607e57, afirmou que, de fato, o labor teria ocorrido na cidade de Alhandra/PB, mas o deslocamento da competência para o estado da Paraíba inviabilizaria seu acesso à Justiça. Apesar de devidamente intimado, o reclamado ANDERSON F ANDRADE PEREIRA ficou-se inerte, conforme certidão com ID c2a7514. É o Relatório.

Passo a decidir.

FUNDAMENTOS

A regra geral do *caput*, do artigo 651, da CLT, estabelece a competência da Vara a partir do local em que se deu a prestação de serviços, “ainda que tenha sido contratado em outro local”.

No entanto, há exceções.

O §1º, do citado dispositivo, por exemplo, estabelece a competência, nos casos de agente ou viajante comercial, onde a empresa tiver agência ou filial ao qual o empregado esteja “ligado” e, na falta, a da Vara “em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima”.

À sua vez, o §3º, do mesmo artigo 651, estabelece que “em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado

apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços”

Observa-se, pelo documento de ID e494108, que o reclamante reside na cidade de Goiana/PE.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho há muito já se posicionou no sentido de rejeitar a exceção de incompetência, quando o deslocamento do mais fraco (trabalhador) impediria o acesso à Justiça.

Colho, do sítio oficial da Corte Superior Trabalhista:

“No processo do trabalho, o melhor critério de fixação de competência em razão do lugar para o ajuizamento da ação é aquele que facilita ao litigante economicamente mais fraco - o trabalhador - o ingresso em juízo em condições mais favoráveis a sua defesa.

Com base neste entendimento, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou parcialmente recurso de uma empresa agrícola contra um ex-empregado que a acionou judicialmente em município diverso do local onde lhe prestou serviços.

O trabalhador rural foi contratado pela empresa Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., com sede em Fraiburgo (SC), para trabalhar como safrista por tempo determinado (45 dias) na colheita de maçãs, nos anos de 1995 e 1996, recebendo salário de R\$ 4,50 por dia. Após o fim do segundo contrato temporário de trabalho, o empregado ajuizou reclamação trabalhista perante a Vara do Trabalho de Guarapuava (PR), onde reside.

Na contestação, a empresa arguiu exceção de incompetência em razão do lugar onde foi ajuizada a ação trabalhista, alegando que, embora tenha sido recrutado no estado do Paraná, o ajuste de todas as cláusulas do contrato de trabalho deu-se no município de Fraiburgo. A empresa alegou que a competência da Vara do Trabalho é determinada pelo local onde o empregado presta serviço.

A exceção de incompetência foi rejeitada tanto em primeiro grau quanto em segundo. O Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região) afirmou que as normas que disciplinam a competência das Varas do Trabalho devem ser benéficas aos empregados. Segundo o TRT/PR, a contratação ocorreu no local onde era arrematada a mão-de-obra (Guarapuava), sendo apenas “formalizada” em Fraiburgo. É manifesto nos autos que a empresa buscou mão-de-obra barata em local diverso da prestação de serviços. Esses trabalhadores, ao término da safra retornam ao local onde residem, ficando impossibilitados de propor demanda trabalhista na localidade onde trabalharam, dado ao poucos recursos financeiros que possuem”, assinalou o acórdão do TRT/PR.

Relator do recurso no TST, o juiz convocado Horácio de Senna Pires afirmou que o TRT/PR deu “interpretação mais abrangente” ao

artigo 651 da CLT, com base nos princípios do livre acesso ao Poder Judiciário e da razoabilidade e levando em conta a hipossuficiência do trabalhador. Esse artigo afirma que a competência é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

Mas o dispositivo da CLT contém uma exceção (parágrafo 3º) para permitir que o empregado apresente reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação de serviço, caso o empregador realize atividades fora do lugar do contrato de trabalho. Segundo o juiz Senna Pires, decisões do TST têm admitido a incidência desta exceção quando o empregado é contratado em determinada localidade para prestar serviço em outra. Neste caso, ele pode optar entre o foro da celebração do contrato e o da execução do trabalho. (RR 451176/1998)" (<https://www.tst.jus.br/-/tst-trabalhador-deve-ter-facilidade-para-recorrer-a-justica>).

Assim, considerando a situação dos autos, os princípios constitucionais de livre acesso ao Poder Judiciário, e o respeito à pessoa humana, **REJEITO a exceção de incompetência em razão do lugar**, por aplicação analógica dos §§1º e 3º, do artigo 651, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, **REJEITO** a exceção de incompetência em razão do lugar aforada pela 2ª reclamada, conforme fundamentação supra.

Cientifiquem-se os litigantes.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Excelentíssimo(a)

Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Titula/Substituto(a)

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)

RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID**

**0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJÓS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJÓS

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)

ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE CARLOS ANDRE DA SILVA
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
 ADVOGADO FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
 ADVOGADO NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJÓS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJÓS
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,**

fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000397-59.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 28088/PE)
ADVOGADO	FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI(OAB: 11750/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELLO(OAB: 30759/PE)
ADVOGADO	NILVAN XAVIER DA SILVA(OAB: 34720/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 0f18112, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE GILBERTO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)

ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)

ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE
 RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE
 BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;
 FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-
 72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:
 093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:
 790.422.877-72
 ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB:
 27925
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE GILBERTO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS
ALBUQUERQUE RAMALHO
MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS
ALBUQUERQUE RAMALHO
MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA
ROCHA LEITAO

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS
SANTOS TAPAJOS

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **Ciência da Sentença de ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-
TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO
AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB:

27925

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE GILBERTO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE
ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE
CARVALHO AZEVEDO(OAB:
42821/PE)

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB:
5803/PB)

ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB:
7180/PB)

ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE
PONTES(OAB: 20134/PB)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS
SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO

AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB:

27925

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE GILBERTO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)

ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)

ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

TERCEIRO INTERESSADO
TERCEIRO INTERESSADO

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO

AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:
790.422.877-72
ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB:
27925
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	GILBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803
 RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S
 A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;
 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM
 RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO
 PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA
 PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA
 MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:
 075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE
 RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE
 BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;
 FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-
 72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:
 093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:
 790.422.877-72
 ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB:
 27925
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	GILBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S)**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO

AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB:

27925

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	GILBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)

ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO

AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB:

27925

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE	GILBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF: 075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72; FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF: 093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF: 790.422.877-72
 ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE GILBERTO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
 PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232
 AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04
 ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821
 ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
 HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134
 JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180
 MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803
 RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;
 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF: 075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72; FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF: 093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF: 790.422.877-72
 ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB: 27925
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

 GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000193-15.2017.5.06.0232

RECLAMANTE GILBERTO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID be8cc2f, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0000193-15.2017.5.06.0232

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA, CPF: 633.729.324-04

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO

AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS, OAB:

27925

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

CLAUDIO COUTINHO SALES, OAB: 28069

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000627-91.2023.5.06.0232

RECLAMANTE HUGO JOSE DO CARMO SIQUEIRA
 ADVOGADO REBEKA DANIELLE BATISTA DE CARVALHO(OAB: 24996/PE)
 ADVOGADO VICTOR LOBO DE OLIVEIRA(OAB: 27071-D/PE)
 RECLAMADO LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO JOSE DO CARMO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b3f176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Em vista de tudo o quanto exposto, nos autos em que contendem, de um lado, **HUGO JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA**,e, de outro, **LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVO LTDA.**, decido:

(a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora em sua vestibular.

Ficam deferidas à parte autora as benesses da justiça gratuita.

Custas a cargo do reclamante, no importe de R\$ 1.452,46, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas do seu recolhimento diante da concessão da gratuidade da justiça.

Registre-se e publique-se.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Diante do resultado da lide, dispensada a intimação da União.

(Alê 44)

PATRICIA FRANCO TRAJANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000627-91.2023.5.06.0232

RECLAMANTE HUGO JOSE DO CARMO SIQUEIRA
 ADVOGADO REBEKA DANIELLE BATISTA DE CARVALHO(OAB: 24996/PE)
 ADVOGADO VICTOR LOBO DE OLIVEIRA(OAB: 27071-D/PE)
 RECLAMADO LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO

ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b3f176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Em vista de tudo o quanto exposto, nos autos em que contendem, de um lado, **HUGO JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA**,e, de outro, **LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVO LTDA.**, decido:

(a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora em sua vestibular.

Ficam deferidas à parte autora as benesses da justiça gratuita.

Custas a cargo do reclamante, no importe de R\$ 1.452,46, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas do seu recolhimento diante da concessão da gratuidade da justiça.

Registre-se e publique-se.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Diante do resultado da lide, dispensada a intimação da União.

(Alê 44)

PATRICIA FRANCO TRAJANO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232

AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF: 058.233.964-22

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469

WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)

ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)

ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)

RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)

ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232

AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF:

058.233.964-22

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO

AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM
 RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO
 PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA
 PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA
 MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:
 075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE
 RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE
 BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;
 FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-
 72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:
 093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:
 790.422.877-72
 ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469
 WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232

AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF: 058.233.964-22

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469

WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)

ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232

AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF: 058.233.964-22

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469

WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232

AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF: 058.233.964-22

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
 HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134
 JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180
 MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803
 RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;
 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF: 075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72; FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF: 093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF: 790.422.877-72
 ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469
 WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
 ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-

TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232

AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF:

058.233.964-22

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO

AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469

WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

	Assessor
Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232	
RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232
AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF: 058.233.964-22
ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821
ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134
JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180
MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803
RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;
COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF: 075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72; FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF: 093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF: 790.422.877-72

ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469

WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
 PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232
 AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF: 058.233.964-22
 ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821
 ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827
 HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134
 JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180
 MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803
 RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;
 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF: 075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;
 FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF: 093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF: 790.422.877-72
 ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469
 WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687
 EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898
 BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)

RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232

AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF: 058.233.964-22

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469

WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000892-69.2018.5.06.0232

RECLAMANTE	ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	HELENA NAIR HENRIQUE PONTES(OAB: 20134/PB)
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO(OAB: 42821/PE)
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

TERCEIRO INTERESSADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)

TERCEIRO INTERESSADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

TERCEIRO INTERESSADO ESPÓLIO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) AUTOR/RÉU, através de seu(sua) advogado(a), para: **CIÊNCIA DA SENTENÇA DE ID 2771876, QUE DECRETOU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA(S) EXECUTADA(S).**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTA ATO:

PROCESSO Nº 0000892-69.2018.5.06.0232

AUTOR: ALEXANDRE BERNARDO TAVARES PEREIRA, CPF: 058.233.964-22

ADVOGADO(S): ALBERTO LUIZ VALENCA DE CARVALHO AZEVEDO, OAB: 42821

ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, OAB: 47827

HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, OAB: 20134

JANIA MARIA DA SILVA DIAS, OAB: 7180

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, OAB: 5803

RÉU : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S

A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 28.142.800/0001-66;

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.319.853/0001-44; JOAO

PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.645.694-72; MARIA CLARA

PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, CPF: 021.631.567-02; ANA

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, CPF:

075.597.474-34; ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO MELO, CPF: 278.521.134-00; JOSE

BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 001.644.884-72;

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 022.765.184-

72; GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, CPF:

093.237.264-35; PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, CPF:

790.422.877-72

ADVOGADO(S):ADRIANA LISBOA FEITOZA, OAB: 17469

WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER, OAB: 12707

ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, OAB: 7687

EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB: 17898

BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO, OAB: 35656

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000674-65.2023.5.06.0232

RECLAMANTE FABIO JUNIOR GOMES DA SILVA

ADVOGADO RICARDO TOMAZ DA SILVA(OAB: 31920/PB)

ADVOGADO GUILHERME FERNANDES APOLINARIO(OAB: 31778/PB)

RECLAMADO MONTAGENS DE ESTRUTURAS JUVIL LTDA

ADVOGADO RENAN FOCHESSATTO(OAB: 83028/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTAGENS DE ESTRUTURAS JUVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE,** fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré),**

acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte (art. 28, da Lei nº 10.833/2003), conforme o caso.**

Prazo: 5.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000098-38.2024.5.06.0232

RECLAMANTE	JOSIAS AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
ADVOGADO	JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
RECLAMADO	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
ADVOGADO	MARIA EDUARDA PETRY MARQUES RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 62092/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**, através de seu(sua) advogado(a), para: Intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias sob pena de execução.

Prazo: 5.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000116-59.2024.5.06.0232

RECLAMANTE	JOAO ANTONIO DE ARAUJO COSMO
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
RECLAMADO	USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO	ARETHA RAFAELY VIEIRA DE MELO(OAB: 32247/PE)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE SANTANA(OAB: 45914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte (art. 28, da Lei nº 10.833/2003), conforme o caso.**

Prazo: 5.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000096-68.2024.5.06.0232

RECLAMANTE	EDIVANIO AMARAL DA SILVA
------------	--------------------------

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 RECLAMADO AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **Intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.**

Prazo: 5.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº HTE-0000127-88.2024.5.06.0232

REQUERENTES INDIANARA DA SILVA
 ADVOGADO GISELE REGIS BARBOSA(OAB: 36047/PE)
 REQUERENTES POUSADA JARDIM EIRELI
 ADVOGADO ERICO ARAUJO DA SILVA(OAB: 41977/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA JARDIM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para **comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte (art. 28, da Lei nº 10.833/2003), conforme o caso.**

Prazo: 5.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000105-30.2024.5.06.0232

RECLAMANTE JOSE WELTON PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 RECLAMADO AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ADVOGADO MARIA EDUARDA PETRY MARQUES RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 62092/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
 ADVOGADO EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA(OAB: 25210/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ANA CATARINA CISNEIROS BARBOSA, Juiz(iza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **AGRO INDUSTRIAL TABU S.A**, através de seu(sua) advogado(a), para: **Intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias,**

sob pena de execução.

Prazo: 5.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000519-52.2022.5.06.0182

RECLAMANTE	WAGNER DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO(OAB: 40254/PE)
RECLAMADO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	JEFFERSON KAIRON REIS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	DAVID PEREIRA GALVAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CITAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho da GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para, **nos moldes do art. 9º, §1º, da Lei nº 11.419/06 (informatização do processo judicial), através de seu patrono, que pague o valor da execução no prazo de 48 horas ou garanta a execução, sob pena de penhora; ficando ciente de que eventuais valores existentes nos autos ficam desde já convolados em penhora, independente de lavratura de termo, para abatimento no valor do débito ou devolução ao devedor, se for o caso.**

Prazo: 2.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das

Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

CHRISTIANE HOLANDA ARANTES

Assessor

3ª Vara do Trabalho de Goiana

Edital

Edital EDHPI-0233016191-2024

Processo Nº 0000835-82.2017.5.06.0233

Processo Nº 00835/2017-233-06-00.5

Exequente	CLAUDEMIR PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado(a)	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 11800)
Executado	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICI
Advogado(a)	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO 3ª DE GOIANA, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado(a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, apenas na modalidade online com fulcro no art.1º da Resolução Administrativa TRT-26/2017 (atualizada em 02.06.2022; DEJT Edição 3485/2022; p.3), a iniciar-se após a publicação do presente Edital de Praça no DEJT(Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho) e a subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia 17/06/2024, com início às 09:00 (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site(plataforma eletrônica) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a), em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para se encerrar em sessão virtual a ser realizada no dia 15/07/2024, no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado. A sessão de fechamento do leilão inicia-se no horário acima especificado (fuso horário de Pernambuco) e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta. O interessado poderá ofertar os lances _ na plataforma do(a) leiloeiro(a) _ até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastros previamente homologados junto ao CPTEC/TRT6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/leilao-judicial>) e também no site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). Será admitido _ antes do encerramento da sessão de leilão _ o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. O(s)

bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 40% e em segunda praça pelo lance mínimo de 40%, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão de leilão na modalidade presencial ou eletrônica, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo, reformá-lo ou que se proponha a regulamentar os procedimentos em consonância com os princípios da administração pública. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, no prazo de 24h (após a ciência do deferimento do lance) ou na forma determinada pelo juízo competente, comprovar todos os pagamentos devidos. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Descrição do bem: CASA Nº 110, SITUADA À RUA JOAQUIM DOS SANTOS SOUTO, ILHA DO RETIRO, BAIRRO DA MADALENA, FREGUESIA DOS AFOGADOS, RECIFE-PE, EDIFICADA POR SOBRE O LOTE DE TERRENO PARTE PRÓPRIO E PARTE DE MARINHA (REGIME DE OCUPAÇÃO) DE Nº 08, DA QUADRA A, DO LOTEAMENTO ILHA DO RETIRO, MEDINDO 13,50M (TREZE METROS E CINQUENTA) NA FRENTE E NOS FUNDOS, POR 30,00M (TRINTA METROS) DE COMPRIMENTO EM AMBOS OS LADOS; CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE CÔMODOS: QUATRO PLANOS, EM ALVENARIA, TENDO NO 1º PLANO - GARAGEM, DOIS QUARTOS DE EMPREGADA, UM DEPÓSITO, UM WCB, UM TERRAÇO DE SERVIÇO E UMA ESCADA DE ACESSO AO 2º PLANO, QUE CONSTA DE UMA COZINHA, UMA COPA, HALL, UM LAVABO, UMA SALA DE ESTAR/JANTAR, UM TERRAÇO SOCIAL E CONTINUAÇÃO DA ESCADA PARA O 3º PLANO QUE CONSTA DE DOIS QUARTOS SOCIAIS, UM WCB SOCIAL, CIRCULAÇÃO E CONTINUAÇÃO DA ESCADA PARA O 4º PLANO, QUE CONTÉM UM QUARTO SOCIAL, UM QUARTO DE VESTIR E UM WCB SOCIAL, DESCRIÇÃO CONTIDA NOS ASSENTAMENTOS DA MATRÍCULA Nº 49.229, DO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO RECIFE-PE (REGISTRO ANTERIOR) E MATRÍCULA Nº 3.515 DO 7º RGI RECIFE (REGISTRO ATUAL). OBSERVAÇÕES: (1) O IMÓVEL ESTAVA FECHADO, RAZÃO PELA QUAL IMPOSSIBILITOU A VISTORIA INTERNA PELA OFICIAL DE JUSTIÇA; (2) EM RECENTE DILIGÊNCIA EFETUADA NOS AUTOS DO PROC. 0000047 52.2022.5.06.0020, O (A) OFICIAL (A) DE JUSTIÇA CONSTATOU POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A ÁREA DESCRITA NA MATRÍCULA Nº 49.229 DO 4º RGI (405M²) E A EFETIVA ÁREA DO IMÓVEL, TENDO COMPARECIDO À 4ª GERÊNCIA REGIONAL DA UNIDADE DE LICENCIAMENTO URBANO DESTA MUNICÍPIO, ONDE OBTIVE DADOS CADASTRADOS PELA PREFEITURA DO RECIFE (644,77M²), ASSIM DESCRITOS: CASA DE Nº 110 DA RUA DR. JOAQUIM DOS SANTOS SOUTO, BAIRRO DA ILHA DO RETIRO, RECIFE, PE, CEP 50750-550, COMPONENTE DO LOTEAMENTO ILHA DO RETIRO, QUADRA A, LOTE DO

LOTEAMENTO 08-A, COM UMA ÁREA DE 644,77M², TESTADA PRINCIPAL DE 20,38M, TESTADA FICTÍCIA DE 20,92M, FORMATO IRREGULAR, TOPOGRAFIA PLANA, SUPERFÍCIE SECA, ANO DE CONSTRUÇÃO 1981, ALVENARIA, ÁREA PRIVATIVA (CONSTRUÍDA) DE 508,1M², COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE Nº 5.1582.091.03.0261.0001.3 E SEQUENCIAL 725741.4, TENDO COMO CONTRIBUINTE PRINCIPAL O SENHOR FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 022.765.184-72. AVALIAÇÃO: IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) OBS: NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR [ID DD54F7D] CONSTAM OS SEGUINTE ÔNUS/GRAVAMES: AV-02-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 10850008320168260100 ç 22º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP; AV-03-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 08005356120194058306 ç TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO DE GOIANA/PE; AV-04-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 08000096020204058306 ç 25ª VARA FEDERAL DE GOIANA/PE; AV-05-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 08000355820204058306 ç 25ª VARA FEDERAL DE GOIANA/PE; AV-06-3.515 ç ARRESTO ç PROCESSO Nº 0802595-88.2020.4.05.8300 ç 33ª VARA FEDERAL/PE; AV-07-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 50164729820184025001 ç 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES; R-08-3.515 ç ARRESTO ç PROCESSO Nº 0083117-16.2019.8.26.0100 ç 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP; AV-09-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 08159117120204058300 ç 4ª VARA FEDERAL DE RECIFE/PE; AV-10-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 08186865920204058300 ç 11ª VARA FEDERAL DE RECIFE/PE; R-11-3.515 ç ARRESTO ç PROCESSO Nº 0818686-59.2020.4.05.8300 ç 11ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO/PE; AV-12-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 08025958820204058300 ç 33ª VARA FEDERAL EM RECIFE/PE; R-13-3.515 ç ARRESTO ç PROCESSO Nº 0803432-12.2021.4.05.8300 ç 11ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO/PE; AV-14-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 00104052320094025001 ç 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES; AV-15-3.515 ç INDISPONIBILIDADE ç PROCESSO Nº 000005524520195060021 ç 21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE; R-16-3.515 ç PENHORA ç PROCESSO Nº 0000725-31.2018.5.06.0142 ç 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE; R-17-3.515 ç PENHORA ç PROCESSO Nº 0000835-82.2017.5.06.0233 ç 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA-PE.. Localização do bem: Rua Doutor Joaquim dos Santos Souto, 110, Ilha do Retiro, Recife, PE, CEP:50750550. Valor da Avaliação: R\$ 3.000.000,00. Data da Penhora: 16/06/2022. Fiel Depositário: Não Informado. Valor da Execução: R\$ 245.553,65. Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): DANIEL CINTRA ZANELLA. Site do(a) Leiloeiro(a) Oficial Designado(a): <http://www.leilaoernambuco.com.br>. Restrições à Arrematação: .. O arrematante/alienante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN), em conformidade com o art. 110 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a)

servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho acima identificado(a).

Notificação

Processo Nº ATSum-0000444-20.2023.5.06.0233

RECLAMANTE	FLAVIA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO(OAB: 34570/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CARDOSO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a14f54a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intima-se a parte Autora para anexar ao presente processo contrato informando o percentual para fins de retenção de honorários advocatícios.

Segue assinado pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000656-41.2023.5.06.0233

RECLAMANTE	VANDO JOSE NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO FILHO(OAB: 50025/PE)
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA
PERITO	JOSE GUSTAVO DE ALBUQUERQUE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDO JOSE NASCIMENTO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 241ae5e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me às manifestações do Perito de ID.5dcca66.

Ante as informações prestadas pelo Senhor Perito, **dê-se ciência às partes da data designada para realização da perícia ambiental, qual seja, dia 17.05.2024, às 14h30min, no seguinte local indicado pelo expert na petição acima.**

A reclamada deverá providenciar para que seja possibilitado o acesso das partes do perito e dos assistentes técnicos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000656-41.2023.5.06.0233

RECLAMANTE	VANDO JOSE NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO FILHO(OAB: 50025/PE)
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA
PERITO	JOSE GUSTAVO DE ALBUQUERQUE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 241ae5e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me às manifestações do Perito de ID.5dcca66.

Ante as informações prestadas pelo Senhor Perito, **dê-se ciência**

às partes da data designada para realização da perícia ambiental, qual seja, dia 17.05.2024, às 14h30min, no seguinte local indicado pelo expert na petição acima.

A reclamada deverá providenciar para que seja possibilitado o acesso das partes do perito e dos assistentes técnicos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000070-14.2017.5.06.0233

RECLAMANTE	EDINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
RECLAMADO	SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO BIOTEC
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e807c preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ao analisar os autos, verifico que o acordo homologado foi cumprido parcialmente, cujos valores devidos ao autor e ao seu patrono, foram presumidamente adimplidos.

Constato a efetivação do recolhimento das Custas judiciais, contudo verifico que pende a comprovação do recolhimento previdenciário no importe de R\$376,74.

Desta feita, comprove a empresa SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA, a efetivação do recolhimento pendente no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000675-23.2018.5.06.0233

RECLAMANTE	LEANDRO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	RODRIGO VIANA DE SOUSA(OAB: 38416/PE)
RECLAMADO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RODRIGUES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ff392c preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Emitidos os Alvarás ao autor, intime-se o patrono da demandada para, no prazo de cinco dias, indicar seus dados bancários, a fim de que lhe sejam pagos os honorários previstos na planilha de id.44b6f96.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000070-14.2017.5.06.0233

RECLAMANTE	EDINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
RECLAMADO	SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO BIOTEC
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BIOTEC
- SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e807c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ao analisar os autos, verifico que o acordo homologado foi cumprido parcialmente, cujos valores devidos ao autor e ao seu patrono, foram presumidamente adimplidos.

Constato a efetivação do recolhimento das Custas judiciais, contudo verifico que pende a comprovação do recolhimento previdenciário no importe de R\$376,74.

Desta feita, comprove a empresa SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA, a efetivação do recolhimento pendente no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000675-23.2018.5.06.0233

RECLAMANTE	LEANDRO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	RODRIGO VIANA DE SOUSA(OAB: 38416/PE)
RECLAMADO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ff392c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Emitidos os Alvarás ao autor, intime-se o patrono da demandada para, no prazo de cinco dias, indicar seus dados bancários, a fim de que lhe sejam pagos os honorários previstos na planilha de

id.44b6f96.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000712-74.2023.5.06.0233

RECLAMANTE	LUCIANO ALVES DO PRADO
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUSA PEREIRA BARROS(OAB: 62600/PE)
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO FILHO(OAB: 50025/PE)
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA
PERITO	JOSE GUSTAVO DE ALBUQUERQUE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae83afa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me às manifestações do Perito de ID.3e0f2fa.

Ante as informações prestadas pelo Senhor Perito, **dê-se ciência às partes da data designada para realização da perícia ambiental, qual seja, dia 17.05.2024, às 13h, no seguinte local indicado pelo expert na petição acima.**

A reclamada deverá providenciar para que seja possibilitado o acesso das partes do perito e dos assistentes técnicos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000712-74.2023.5.06.0233

RECLAMANTE LUCIANO ALVES DO PRADO
 ADVOGADO MATHEUS DE SOUSA PEREIRA BARROS(OAB: 62600/PE)
 ADVOGADO JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO FILHO(OAB: 50025/PE)
 ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
 RECLAMADO KLABIN S.A.
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 PERITO CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA
 PERITO JOSE GUSTAVO DE ALBUQUERQUE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ALVES DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae83afa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me às manifestações do Perito de ID.3e0f2fa.

Ante as informações prestadas pelo Senhor Perito, **dê-se ciência às partes da data designada para realização da perícia ambiental, qual seja, dia 17.05.2024, às 13h, no seguinte local indicado pelo expert na petição acima.**

A reclamada deverá providenciar para que seja possibilitado o acesso das partes do perito e dos assistentes técnicos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000484-36.2022.5.06.0233

RECLAMANTE ALBERISON JOSE TEIXEIRA
 ADVOGADO ROMEIKA MEIRELES MONTENEGRO(OAB: 14252/PB)
 RECLAMADO CASSIA SALVADOR DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERISON JOSE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b48fc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que apresentem, querendo, impugnação ao(s) cálculo(s) de liquidação apresentado pela contadoria do Juízo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, cabendo-lhe(s), em qualquer caso, apontar discriminadamente as parcelas controvertidas que devam ser corrigidas e/ou incluídas nos cálculos, sob pena de preclusão, inclusive das contribuições previdenciárias, juros e correção monetária incidentes, tudo nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Impugnado(s) o(s) cálculo(s), encaminhe-se o processo à Contadoria para que sejam analisados os pontos discordantes, caso existam, adequando-os à planilha do Juízo, se assim for necessário, com dedução de valores referentes a depósito recursal do(s) reclamado(s), condenado(s), caso exista.

Em seguida, inclusive na hipótese de inércia das partes, venham os autos conclusos para homologação do cálculo de liquidação da sentença.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000607-39.2019.5.06.0233

RECLAMANTE GLEIBSON HENRIQUE DE SANTANA
 ADVOGADO RENATO ARAUJO MONTENEGRO DE MELLO(OAB: 23156/PE)
 RECLAMADO CMA COMPONENTES E MODULOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIBSON HENRIQUE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 643eca4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Garantido o juízo pela demandada, por meio de Seguro garantia, id.f821d3f e do numerário já depositado, aguarde-se o final do prazo previsto no Art. 884, CLT.

Decorrido o prazo e inexistindo manifestação em sentido contrário, diligencie-se o rateio de crédito, cujos dados bancários e contrato de honorários deverão ser juntados no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000069-29.2017.5.06.0233

RECLAMANTE	DELILE DE MOURA LEOPOLDINO CAXIAS
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO BIOTEC
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELILE DE MOURA LEOPOLDINO CAXIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc674f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ao analisar os autos, verifico que o acordo homologado foi cumprido parcialmente, cujos valores devidos ao autor e ao seu patrono, foram presumidamente adimplidos.

Constato a efetivação do recolhimento das Custas judiciais, contudo verifico que pende a comprovação do recolhimento previdenciário no importe de R\$397,07.

Desta feita, comprove a empresa SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA, a efetivação do recolhimento pendente no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do

Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000484-36.2022.5.06.0233

RECLAMANTE	ALBERISON JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO	ROMEIKA MEIRELES MONTENEGRO(OAB: 14252/PB)
RECLAMADO	CASSIA SALVADOR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA SALVADOR DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b48fc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que apresentem, querendo, impugnação ao(s) cálculo(s) de liquidação apresentado pela contadoria do Juízo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, cabendo-lhe(s), em qualquer caso, apontar discriminadamente as parcelas controvertidas que devam ser corrigidas e/ou incluídas nos cálculos, sob pena de preclusão, inclusive das contribuições previdenciárias, juros e correção monetária incidentes, tudo nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Impugnado(s) o(s) cálculo(s), encaminhe-se o processo à Contadoria para que sejam analisados os pontos discordantes, caso existam, adequando-os à planilha do Juízo, se assim for necessário, com dedução de valores referentes a depósito recursal do(s) reclamado(s), condenado(s), caso exista.

Em seguida, inclusive na hipótese de inércia das partes, venham os autos conclusos para homologação do cálculo de liquidação da sentença.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000607-39.2019.5.06.0233

RECLAMANTE	GLEIBSON HENRIQUE DE SANTANA
------------	------------------------------

ADVOGADO RENATO ARAUJO MONTENEGRO DE MELLO(OAB: 23156/PE)
 RECLAMADO CMA COMPONENTES E MODULOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMA COMPONENTES E MODULOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 643eca4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Garantido o juízo pela demandada, por meio de Seguro garantia, id.f821d3f e do numerário já depositado, aguarde-se o final do prazo previsto no Art. 884, CLT.

Decorrido o prazo e inexistindo manifestação em sentido contrário, diligencie-se o rateio de crédito, cujos dados bancários e contrato de honorários deverão ser juntados no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000069-29.2017.5.06.0233

RECLAMANTE DELILE DE MOURA LEOPOLDINO CAXIAS
 ADVOGADO EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
 RECLAMADO CONSORCIO BIOTEC
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECLAMADO SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BIOTEC
 - SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc674f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ao analisar os autos, verifico que o acordo homologado foi cumprido parcialmente, cujos valores devidos ao autor e ao seu patrono, foram presumidamente adimplidos.

Constato a efetivação do recolhimento das Custas judiciais, contudo verifico que pende a comprovação do recolhimento previdenciário no importe de R\$397,07.

Desta feita, comprove a empresa SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA, a efetivação do recolhimento pendente no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0000768-49.2019.5.06.0233

AUTOR VALMIR OLIVEIRA ANDRADE
 ADVOGADO JOSE RICARDO MARQUES CYSNEIROS(OAB: 32374/PE)
 RÉU COMPRE MAIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP
 RÉU FRANCISCO CLAUDINAR NASCIMENTO RODRIGUES
 RÉU MARCOS VASCONCELOS CRUZ
 RÉU ADAUTO LUIZ CHAVES DOS SANTOS
 RÉU LUIZ FREIRE DOS SANTOS
 ADVOGADO THAIS MYLANE RANGEL SOUTO MAIOR(OAB: 50151/PE)
 RÉU MF COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BOMBONS LTDA - EPP
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES - 1 OF.REG. GERAL IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR OLIVEIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6d8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se Exequente para se manifestar acerca da ratificação da leiloeira habilitada nos autos ou designar outro leiloeiro conforme

Artigo 4º, § 3º da Resolução Administrativa 26/2017 deste

Regional. Prazo, 5 dias.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001297-73.2016.5.06.0233

RECLAMANTE	JONAS VIEIRA DE SA
ADVOGADO	jane pinto de araujo(OAB: 13041/PE)
ADVOGADO	JOAO BOSCO LAURINDO FILHO(OAB: 35346/PE)
RECLAMADO	SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO BIOTEC
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES(OAB: 267347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS VIEIRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79095fe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ao analisar os autos, verifico que o acordo homologado foi cumprido parcialmente, cujos valores devidos ao autor e ao seu patrono, foram presumidamente adimplidos.

Constato a efetivação do recolhimento das Custas judiciais, contudo verifico que pende a comprovação do recolhimento previdenciário no importe de R\$509,00.

Desta feita, comprove a empresa SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA, a efetivação do recolhimento pendente no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-0000768-49.2019.5.06.0233

AUTOR	VALMIR OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	JOSE RICARDO MARQUES CYSNEIROS(OAB: 32374/PE)
RÉU	COMPRE MAIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP
RÉU	FRANCISCO CLAUDINAR NASCIMENTO RODRIGUES
RÉU	MARCOS VASCONCELOS CRUZ
RÉU	ADAUTO LUIZ CHAVES DOS SANTOS
RÉU	LUIZ FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS MYLANE RANGEL SOUTO MAIOR(OAB: 50151/PE)
RÉU	MF COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BOMBONS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(OAB: 21679/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES - 1 OF.REG. GERAL IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FREIRE DOS SANTOS
- MF COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BOMBONS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6d8e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se Exequente para se manifestar acerca da ratificação da leiloeira habilitada nos autos ou designar outro leiloeiro conforme

Artigo 4º, § 3º da Resolução Administrativa 26/2017 deste

Regional. Prazo, 5 dias.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001297-73.2016.5.06.0233

RECLAMANTE	JONAS VIEIRA DE SA
ADVOGADO	jane pinto de araujo(OAB: 13041/PE)
ADVOGADO	JOAO BOSCO LAURINDO FILHO(OAB: 35346/PE)
RECLAMADO	SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO BIOTEC
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES(OAB: 267347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BIOTEC

- SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79095fe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Ao analisar os autos, verifico que o acordo homologado foi cumprido parcialmente, cujos valores devidos ao autor e ao seu patrono, foram presumidamente adimplidos.

Constato a efetivação do recolhimento das Custas judiciais, contudo verifico que pende a comprovação do recolhimento previdenciário no importe de R\$509,00.

Desta feita, comprove a empresa SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA, a efetivação do recolhimento pendente no prazo de 5 (cinco) dias.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000235-17.2024.5.06.0233

REQUERENTES	LEITAO & GONDIM LTDA - ME
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
REQUERENTES	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYVID DA SILVA RIBEIRO(OAB: 51751/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d7ba52 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 764 da CLT e diante da petição de ID. 2820d70, e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, bem

como o estabelecido na Resolução CSJT nº 174/2016, e, ainda, o regulamentado nas Resoluções Administrativas TRT6 nº 11/2017 e TRT6 nº 14/2020, além da Portaria TRT6 – GP nº 11/2021, considerando que o presente feito encontra-se apto ao seu regular prosseguimento, **determino a remessa dos autos ao CEJUSC 1º GRAU – GOIANA**, para os devidos fins.

Fica facultado às partes, de logo, a apresentação de seus contatos telefônicos, bem como endereços de e-mail, inclusive em sigilo eletrônico, caso queiram, a fim de facilitar a comunicação do CEJUSC 1º GRAU – GOIANA com os postulantes para tentativa de conciliação.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo assinado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000235-17.2024.5.06.0233

REQUERENTES	LEITAO & GONDIM LTDA - ME
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
REQUERENTES	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYVID DA SILVA RIBEIRO(OAB: 51751/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEITAO & GONDIM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d7ba52 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 764 da CLT e diante da petição de ID. 2820d70, e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, bem como o estabelecido na Resolução CSJT nº 174/2016, e, ainda, o regulamentado nas Resoluções Administrativas TRT6 nº 11/2017 e TRT6 nº 14/2020, além da Portaria TRT6 – GP nº 11/2021, considerando que o presente feito encontra-se apto ao seu regular prosseguimento, **determino a remessa dos autos ao CEJUSC 1º GRAU – GOIANA**, para os devidos fins.

Fica facultado às partes, de logo, a apresentação de seus contatos telefônicos, bem como endereços de e-mail, inclusive em sigilo eletrônico, caso queiram, a fim de facilitar a comunicação do CEJUSC 1º GRAU – GOIANA com os

postulantes para tentativa de conciliação.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo assinado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000835-82.2017.5.06.0233

RECLAMANTE	CLAUDEMIR PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 11800/PE)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)
LEILOEIRO	FLAVIA PEREIRA BONNA
ADVOGADO	FLAVIA PEREIRA BONNA(OAB: 965/PE)
PERITO	CICERO LOURENCO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR PEREIRA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98033e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Requer o Exequite o prosseguimento da execução com a designação de hasta pública por intermédio do leiloeiro oficial Daniel Cintra Zanella.

Defiro o requerimento formulado pelo Autor eis que atende a determinação contida no Artigo 4º, § 3º da Resolução Administrativa 26/2017 deste Regional, senão vejamos:

§ 3º Os leiloeiros públicos credenciados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderão ser indicados pelo exequite - e designado pelo juiz, na forma do art. 883 do CPC -, ou escolhidos por sorteio na ausência de indicação, inclusive na modalidade eletrônica, sempre de forma alternada e equitativa entre os leiloeiros, no intuito de garantir a igualdade e a transparência na distribuição da pauta dos leilões, zelando pelos princípios da impessoalidade, capacidade técnica e experiência em certames anteriores.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000835-82.2017.5.06.0233

RECLAMANTE	CLAUDEMIR PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 11800/PE)
RECLAMADO	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

RECLAMADO PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA

RECLAMADO SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE(OAB: 11956/PE)

LEILOEIRO FLAVIA PEREIRA BONNA

ADVOGADO FLAVIA PEREIRA BONNA(OAB: 965/PE)

PERITO CICERO LOURENCO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP

- SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98033e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Requer o Exequente o prosseguimento da execução com a designação de hasta pública por intermédio do leiloeiro oficial Daniel Cintra Zanella.

Defiro o requerimento formulado pelo Autor eis que atende a determinação contida no Artigo 4º, § 3º da Resolução Administrativa 26/2017 deste Regional, senão vejamos:

§ 3º Os leiloeiros públicos credenciados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderão ser indicados pelo exequente - e designado pelo juiz, na forma do art. 883 do CPC -, ou escolhidos por sorteio na ausência de indicação, inclusive na modalidade eletrônica, sempre de forma alternada e equitativa entre os leiloeiros, no intuito de garantir a igualdade e a transparência na distribuição da pauta dos leilões, zelando pelos princípios da impessoalidade, capacidade técnica e experiência em certames

anteriores.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000049-28.2023.5.06.0233

RECLAMANTE JOAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO ERTON CANDIDO MENDES ALVES(OAB: 49535/PE)

RECLAMADO VAREJAO GOIANENSE LTDA

ADVOGADO ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(OAB: 60073/PE)

ADVOGADO ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(OAB: 18631/PE)

RECLAMADO REDE PERNAMBUCO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(OAB: 60073/PE)

RECLAMADO MERCADINHO TEJUCOPAPO LTDA

ADVOGADO ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(OAB: 60073/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29ae98d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da ratificação da leiloeira habilitada nos autos ou designar outro leiloeiro conforme Artigo 4º, § 3º da Resolução Administrativa 26/2017 deste Regional. Prazo, 5 dias.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000049-28.2023.5.06.0233

RECLAMANTE JOAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO ERTON CANDIDO MENDES ALVES(OAB: 49535/PE)

RECLAMADO VAREJAO GOIANENSE LTDA

ADVOGADO ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(OAB: 60073/PE)

ADVOGADO ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(OAB: 18631/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

RECLAMADO REDE PERNAMBUCO DE SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(OAB: 60073/PE)
 RECLAMADO MERCADINHO TEJUCOPAPO LTDA
 ADVOGADO ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(OAB: 60073/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO TEJUCOPAPO LTDA
- REDE PERNAMBUCO DE SERVICOS LTDA
- VAREJAO GOIANENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29ae98d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da ratificação da leiloeira habilitada nos autos ou designar outro leiloeiro conforme Artigo 4º, § 3º da Resolução Administrativa 26/2017 deste Regional. Prazo, 5 dias.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000965-09.2016.5.06.0233

RECLAMANTE SABRINA ROBERTO DE LIMA
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECLAMADO MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA ROBERTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1303e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que apresentem, querendo, impugnação ao(s) cálculo(s) de liquidação apresentado pela contadoria do Juízo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, cabendo-lhe(s), em qualquer caso, apontar discriminadamente as parcelas controvertidas que devam ser corrigidas e/ou incluídas nos cálculos, sob pena de preclusão, inclusive das contribuições previdenciárias, juros e correção monetária incidentes, tudo nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Impugnado(s) o(s) cálculo(s), encaminhe-se o processo à Contadoria para que sejam analisados os pontos discordantes, caso existam, adequando-os à planilha do Juízo, se assim for necessário, com dedução de valores referentes a depósito recursal do(s) reclamado(s), condenado(s), caso exista.

Em seguida, inclusive na hipótese de inércia das partes, venham os autos conclusos para homologação do cálculo de liquidação da sentença.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000965-09.2016.5.06.0233

RECLAMANTE SABRINA ROBERTO DE LIMA
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECLAMADO MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1303e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que apresentem, querendo, impugnação ao(s) cálculo(s) de liquidação apresentado pela

contadoria do Juízo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, cabendo-lhe(s), em qualquer caso, apontar discriminadamente as parcelas controvertidas que devam ser corrigidas e/ou incluídas nos cálculos, sob pena de preclusão, inclusive das contribuições previdenciárias, juros e correção monetária incidentes, tudo nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Impugnado(s) o(s) cálculo(s), encaminhe-se o processo à Contadoria para que sejam analisados os pontos discordantes, caso existam, adequando-os à planilha do Juízo, se assim for necessário, com dedução de valores referentes a depósito recursal do(s) reclamado(s), condenado(s), caso exista.

Em seguida, inclusive na hipótese de inércia das partes, venham os autos conclusos para homologação do cálculo de liquidação da sentença.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000495-31.2023.5.06.0233

RECLAMANTE	MAURICELIA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO(OAB: 34570/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICELIA JOSEFA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40549bd preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Emitidos os Alvarás ao autor e seu patrono, intime-se a demandada para indicação de dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, observe-se o disposto no Artigo 1º do Ato conjunto CSJT GP CGIJ Nº 01/2019, no qual prevê como condição para arquivamento a inexistência de saldos nas contas judiciais vinculadas.

Constatada a inexistência de pendências, retornem-me os autos conclusos para encerramento do feito.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000208-79.2020.5.06.0231

RECLAMANTE	JOELSON BATISTA DE PONTES
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON BATISTA DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de830ea preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento apresentado pelo Exequente, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, cuja aplicação ao processo do trabalho foi expressamente determinada pela Lei n. 13.467/2017 (art. 855-A, CLT).

Citem-se os sócios e administradores indicados na petição de id :

ESPÓLIOS de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (Inventariante - SÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE)

MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJÓS

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ANA CLARA PEREIRA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO DE MELO

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO

PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL

Citem-se os sócios e administrados para, querendo, se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

(quinze) dias, nos termos do art. 135 do CPC.

Suspende-se o feito durante a tramitação desse incidente (CLT, art. 855-A, § 2º).

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000495-31.2023.5.06.0233

RECLAMANTE	MAURICELIA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO(OAB: 34570/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
ADVOGADO	Wilson Sales Nóbrega(OAB: 17333/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40549bd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Emitidos os Alvarás ao autor e seu patrono, intime-se a demandada para indicação de dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, observe-se o disposto no Artigo 1º do Ato conjunto CSJT GP CGIJ Nº 01/2019, no qual prevê como condição para arquivamento a inexistência de saldos nas contas judiciais vinculadas.

Constatada a inexistência de pendências, retornem-me os autos conclusos para encerramento do feito.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000208-79.2020.5.06.0231

RECLAMANTE	JOELSON BATISTA DE PONTES
ADVOGADO	JORGE RABELO TAVARES FILHO(OAB: 31159/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de830ea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento apresentado pelo Exequente, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, cuja aplicação ao processo do trabalho foi expressamente determinada pela Lei n. 13.467/2017 (art. 855-A, CLT).

Citem-se os sócios e administradores indicados na petição de id :

ESPÓLIOS de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (Inventariante - SÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE)

MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJÓS

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ANA CLARA PEREIRA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE

RAMALHO MONTEIRO DE MELO

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO

PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL

Citem-se os sócios e administrados para, querendo, se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do CPC.

Suspende-se o feito durante a tramitação desse incidente (CLT, art. 855-A, § 2º).

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000015-19.2024.5.06.0233
RECLAMANTE MARCIO FERREIRA DA SILVA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ERTON CANDIDO MENDES ALVES(OAB: 49535/PE)
 RECLAMADO CAMARAPE - CAMARAOES DE PERNAMBUCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO: NOVAMENTE intima-se o reclamante para justificar a ausência à audiência inicial, nos termos do art. 844, §3º, da CLT, sob pena de execução do valor das custas processuais.
 GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

JULIO OLIVEIRA MARANHÃO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000457-19.2023.5.06.0233

RECLAMANTE CAMILA ROBERTA GOMES DE CASTRO
 ADVOGADO GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO(OAB: 34570/PE)
 RECLAMADO FACILIS CENTRO DE PROMOCÃO DA SAÚDE LTDA
 ADVOGADO ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(OAB: 60073/PE)
 ADVOGADO ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(OAB: 18631/PE)
 PERITO CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA ROBERTA GOMES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 894535c proferido nos autos.
 Vistos, etc.
 Intime-se a embargada para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de cinco dias. Após, conclusos, para o julgamento dos embargos.
 GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000181-51.2024.5.06.0233

RECLAMANTE EDMILSON MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO DANIEL AUGUSTO DE SOUSA(OAB: 41023/PE)
 ADVOGADO EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON MANOEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 213a96f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a emenda inicial de ID. 1aace76, para fazer constar no polo passivo a empresa AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Contestação em conjunto nos autos de ID. 3fb48b2.

Designo audiência de instrução PRESENCIAL para o dia 05/06/2024 09:25, considerando o disposto no Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n.º 05/2022.

Afinal, necessária a produção de prova oral, considerando as questões controvertidas, bem como a manifestação da(s) reclamada(s), o que afigura inaplicável, na hipótese, o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

A audiência será realizada de forma **exclusivamente presencial**, conforme determinado no Ato Normativo acima mencionado.

As partes deverão comparecer à audiência designada (de forma presencial) para depoimento pessoal (art. 843 da CLT), sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), bem como produzir a prova testemunhal, caso entendam necessária, sob pena de preclusão (CLT, arts. 845 e 852-H).

Atentem para o seguinte: o endereço físico do fórum da Justiça do Trabalho de Goiana fica localizado no Loteamento Novo Horizonte, Lote 2, Quadra 30, às margens da PE-75, km 02, Centro de Goiana/PE - CEP: 55900-000.

Intimem-se as partes.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.
 GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000181-51.2024.5.06.0233

RECLAMANTE EDMILSON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO DANIEL AUGUSTO DE SOUSA(OAB: 41023/PE)
ADVOGADO EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 213a96f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a emenda inicial de ID. 1aace76, para fazer constar no polo passivo a empresa AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Contestação em conjunto nos autos de ID. 3fb48b2.

Designo audiência de instrução PRESENCIAL para o dia 05/06/2024 09:25, considerando o disposto no Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n.º 05/2022.

Afinal, necessária a produção de prova oral, considerando as questões controvertidas, bem como a manifestação da(s) reclamada(s), o que afigura inaplicável, na hipótese, o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

A audiência será realizada de forma **exclusivamente presencial**, conforme determinado no Ato Normativo acima mencionado.

As partes deverão comparecer à audiência designada (de forma presencial) para depoimento pessoal (art. 843 da CLT), sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), bem como produzir a prova testemunhal, caso entendam necessária, sob pena de preclusão (CLT, arts. 845 e 852-H).

Atendem para o seguinte: o endereço físico do fórum da Justiça do Trabalho de Goiana fica localizado no Loteamento Novo Horizonte, Lote 2, Quadra 30, às margens da PE-75, km 02, Centro de

Goiana/PE - CEP: 55900-000.

Intimem-se as partes.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000500-87.2022.5.06.0233

RECLAMANTE ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES(OAB: 10084/AL)
RECLAMADO RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
ADVOGADO ANA CLAUDIA TRINDADE(OAB: 32565/SC)
ADVOGADO CLEYTON MACHADO(OAB: 22993/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 374f434 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Cumprido o despacho de id 27e1f21, aguarde-se devolução da Carta Precatória.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000327-29.2023.5.06.0233

RECLAMANTE RAYANE MOTA CORREIA
ADVOGADO LUIZ EDUARDO SANTOS JACINTHO DA GRACA(OAB: 24496/MA)
ADVOGADO JOSE RICARDO ROCHA MENDES(OAB: 24272/MA)
RECLAMADO AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO JOSE WALTER DE SOUZA(OAB: 26295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE MOTA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 278a7ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Juntada a planilha de atualização de cálculos e de rateio de crédito, id.d76e7c0, intime-se a empresa demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar depósito complementar, no importe de R\$172,53.

Ato contínuo, confira-se ciência dos Alvarás emitidos nesta data.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000327-29.2023.5.06.0233

RECLAMANTE	RAYANE MOTA CORREIA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO SANTOS JACINTHO DA GRACA(OAB: 24496/MA)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ROCHA MENDES(OAB: 24272/MA)
RECLAMADO	AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO	JOSE WALTER DE SOUZA(OAB: 26295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 278a7ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Juntada a planilha de atualização de cálculos e de rateio de crédito, id.d76e7c0, intime-se a empresa demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar depósito complementar, no importe de R\$172,53.

Ato contínuo, confira-se ciência dos Alvarás emitidos nesta data.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000180-66.2024.5.06.0233

RECLAMANTE	DEYVID BEZERRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONINO DA CUNHA RABELO JUNIOR(OAB: 37233/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI - ME
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DANTAS DOS SANTOS(OAB: 30974/PE)
RECLAMADO	CUBHO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO NETO MARINHO(OAB: 52022/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYVID BEZERRA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a6993 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência de instrução PRESENCIAL para o dia 05/06/2024 09:45, considerando o disposto no Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n.º 05/2022.

Afinal, necessária a produção de prova oral, considerando as questões controvertidas, bem como a manifestação da(s) reclamada(s), o que afigura inaplicável, na hipótese, o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

A audiência será realizada de forma **exclusivamente presencial**, conforme determinado no Ato Normativo acima mencionado.

As partes deverão comparecer à audiência designada (de forma presencial) para depoimento pessoal (art. 843 da CLT), sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), bem como produzir a prova testemunhal, caso entendam necessária, sob pena de preclusão (CLT, arts. 845 e 852-H).

Atendem para o seguinte: o endereço físico do fórum da Justiça do Trabalho de Goiana fica localizado no Loteamento Novo Horizonte, Lote 2, Quadra 30, às margens da PE-75, km 02, Centro de Goiana/PE - CEP: 55900-000.

Intimem-se as partes.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000180-66.2024.5.06.0233

RECLAMANTE DEYVID BEZERRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO JOSE ANTONINO DA CUNHA RABELO JUNIOR(OAB: 37233/PE)

RECLAMADO CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI - ME

ADVOGADO HUGO LEONARDO DANTAS DOS SANTOS(OAB: 30974/PE)

RECLAMADO CUBHO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO SERGIO NETO MARINHO(OAB: 52022/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI - ME
- CUBHO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a6993 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência de instrução PRESENCIAL para o dia

05/06/2024 09:45, considerando o disposto no Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n.º 05/2022.

Afinal, necessária a produção de prova oral, considerando as questões controvertidas, bem como a manifestação da(s) reclamada(s), o que afigura inaplicável, na hipótese, o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

A audiência será realizada de forma **exclusivamente presencial**, conforme determinado no Ato Normativo acima mencionado.

As partes deverão comparecer à audiência designada (de forma presencial) para depoimento pessoal (art. 843 da CLT), sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), bem como produzir a prova testemunhal, caso entendam necessária, sob pena de preclusão (CLT, arts. 845 e 852-H).

Atendem para o seguinte: o endereço físico do fórum da Justiça do Trabalho de Goiana fica localizado no Loteamento Novo Horizonte, Lote 2, Quadra 30, às margens da PE-75, km 02, Centro de Goiana/PE - CEP: 55900-000.

Intimem-se as partes.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho abaixo identificado.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata**Notificação****Processo Nº ATSum-0000140-02.2020.5.06.0241**

RECLAMANTE LEONARDO GOMES DE FRANCA

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

ADVOGADO SAULO ANDRE DE MELO SILVA(OAB: 18175/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO KARINA ROCHA DUQUE(OAB: 34115/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO MARIA REGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
- JOAO PEREIRA DOS SANTOS
- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

- MARIA REGUEIRA DOS SANTOS
- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c8a0c proferido nos autos.

Intimem-se os embargados para manifestação sobre os embargos do reclamante, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000793-72.2018.5.06.0241

RECLAMANTE	JOAO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
RECLAMADO	SERGIO MACAES
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
RECLAMADO	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BORGES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b7a71a proferida nos autos.

DECISÃO

1- Quanto ao Agravo de Petição (ID cf55159), interposto pela parte autora, verifica-se sua tempestividade.

2- O apelo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer, conforme ID 89f38d8.

3- Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido recurso foram cumpridos, razão pela qual o admito.

4- Desnecessária a intimação da parte autora quanto ao Agravo de Petição do sócio José Bernardino Pereira dos Santos, haja vista as contrarrazões do ID 04f0ac0.

5- Intimem-se os agravados do Agravo de Petição da parte autora do ID cf55159 e do Agravo de Petição do sócio José Bernardino Pereira dos Santos (ID 94bcd52), para querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto, no prazo comum de 08 (oito) dias.

6- Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000140-02.2020.5.06.0241

RECLAMANTE	LEONARDO GOMES DE FRANCA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	SAULO ANDRE DE MELO SILVA(OAB: 18175/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO KARINA ROCHA DUQUE(OAB: 34115/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO MARIA REGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GOMES DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c8a0c proferido nos autos.

Intimem-se os embargados para manifestação sobre os embargos do reclamante, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000793-72.2018.5.06.0241

RECLAMANTE JOAO BORGES DE SOUSA
 ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)

RECLAMADO SERGIO MACAES
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
 RECLAMADO GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 - JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 - JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 - NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b7a71a proferida nos autos.

DECISÃO

1- Quanto ao Agravo de Petição (ID cf55159), interposto pela parte autora, verifica-se sua tempestividade.

2- O apelo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer, conforme ID 89f38d8.

3- Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido recurso foram cumpridos, razão pela qual o admito.

4- Desnecessária a intimação da parte autora quanto ao Agravo de Petição do sócio José Bernardino Pereira dos Santos, haja vista as contrarrazões do ID 04f0ac0.

5- Intimem-se os agravados do Agravo de Petição da parte autora do ID cf55159 e do Agravo de Petição do sócio José Bernardino Pereira dos Santos (ID 94bcd52), para querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto, no prazo comum de 08 (oito)

dias.

6- Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001150-18.2019.5.06.0241

RECLAMANTE	JOSE MESSIAS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
RECLAMADO	MARIA REGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MESSIAS LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7134b proferido nos autos.

Intimem-se os reclamados para manifestação sobre os embargos de declaração propostos pela parte autora, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001150-18.2019.5.06.0241

RECLAMANTE	JOSE MESSIAS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
RECLAMADO	MARIA REGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
- JOAO PEREIRA DOS SANTOS

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
- MARIA REGUEIRA DOS SANTOS
- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7134b proferido nos autos.

Intimem-se os reclamados para manifestação sobre os embargos de declaração propostos pela parte autora, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000582-36.2018.5.06.0241

RECLAMANTE	SERGIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO

MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

ADVOGADO

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0231072 proferido nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

1. Aguarde-se a manifestação das partes interessadas sobre os embargos declaratórios.
2. Após sentença de embargos, será apreciada a admissibilidade dos AP.
3. Intimem-se os embargados para manifestação, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000582-36.2018.5.06.0241

RECLAMANTE	SERGIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ADRIANA LISBOA FEITOZA(OAB: 17469/PE)

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO MARIANA VELHO LEAL(OAB: 36765/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

- JOAO PEREIRA DOS SANTOS

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0231072 proferido nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS**AGRAVO DE PETIÇÃO**

1. Aguarde-se a manifestação das partes interessadas sobre os embargos declaratórios.
2. Após sentença de embargos, será apreciada a admissibilidade dos AP.
3. Intimem-se os embargados para manifestação, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000464-50.2024.5.06.0241

REQUERENTES RICARDO FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO JOSE HUMBERTO FREITAS DE VASCONCELOS(OAB: 45139/PE)

REQUERENTES EDVAL GOMES DO REGO

ADVOGADO LORGIO INTURIAS CABALLERO JUNIOR(OAB: 18484/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FRANCISCO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba7c848 proferido nos autos.

Expeça o alvará.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000464-50.2024.5.06.0241

REQUERENTES RICARDO FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO JOSE HUMBERTO FREITAS DE VASCONCELOS(OAB: 45139/PE)

REQUERENTES EDVAL GOMES DO REGO

ADVOGADO LORGIO INTURIAS CABALLERO JUNIOR(OAB: 18484/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAL GOMES DO REGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba7c848 proferido nos autos.

Expeça o alvará.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0002717-31.2012.5.06.0241

RECLAMANTE SERGIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)

RECLAMADO USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LUCIA CRISTINA DO NASCIMENTO(OAB: 34660/PE)

RECLAMADO USINA MARAVILHAS S.A.

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58d2d28
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002717-31.2012.5.06.0241

RECLAMANTE	SERGIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIA CRISTINA DO NASCIMENTO(OAB: 34660/PE)
RECLAMADO	USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- USINA MARAVILHAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58d2d28
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000247-07.2024.5.06.0241

RECLAMANTE	IVANILSON JOAO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO(OAB: 29843/PE)
RECLAMADO	SERVPLAN SERVICOS RURAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO(OAB: 19337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILSON JOAO DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 103cad8
proferido nos autos.

Ao autor para conhecimento, sine die.

Aguarde-se a audiência.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000692-64.2020.5.06.0241

RECLAMANTE	RAFAEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)	ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)	ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)	RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)	ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)	RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)	ADVOGADO	CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS	ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)	ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA	RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA	ADVOGADO	CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)	ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d7e16 preferido nos autos.

Intimem-se os embargados para manifestação sobre os embargos do reclamante, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000692-64.2020.5.06.0241

RECLAMANTE	RAFAEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)

ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
RECLAMADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
RECLAMADO	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

- ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 - CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 - GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 - ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 - NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d7e16 proferido nos autos.

Intimem-se os embargados para manifestação sobre os embargos do reclamante, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000299-42.2020.5.06.0241

RECLAMANTE JOSAPHAT FERREIRA LOPES
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOSÉ DE MELO FILHO(OAB: 32367/PE)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO MARIA REGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
 RECLAMADO CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO CARLO JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO(OAB: 16127/PE)
 ADVOGADO ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAPHAT FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor do despacho referente ao id. nº e73646f .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho , Robson Tavares

Dutra.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATSum-0001278-33.2022.5.06.0241

RECLAMANTE JARDIEL XAVIER BESERRA
 ADVOGADO ANNE ELINE PEREIRA
 PONTES(OAB: 17925/PE)
 RECLAMADO SANDOVAL M. EGITO NETO
 MERCADINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDIEL XAVIER BESERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b087c64
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000367-50.2024.5.06.0241

RECLAMANTE JOAO PEDRO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO RUBENS DAS NEVES SILVA(OAB:
 17299/PB)
 RECLAMADO OTICA VISUAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90a878d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0073500-29.2004.5.06.0241

RECLAMANTE SEVERINO CIRILO DA SILVA

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE
 GOIANA - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
 SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL
 MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
 SANTOS(OAB: 27925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A -
 EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM
 RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c97766
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0011107-53.2013.5.06.0241

RECLAMANTE ANTONIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
 14677/PE)
 RECLAMADO USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A
 ADVOGADO ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB:
 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3d9886
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0011107-53.2013.5.06.0241

RECLAMANTE ANTONIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
 14677/PE)
 RECLAMADO USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A

ADVOGADO ELMO LIMA DE MEDEIROS(OAB: 442/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3d9886 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE	ALCIONE DA SILVA LEITE
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA(OAB: 46218/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECLAMADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE DA SILVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7** .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE	ALCIONE DA SILVA LEITE
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA(OAB: 46218/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7** .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE ALCIONE DA SILVA LEITE

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)

ADVOGADO ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA(OAB: 46218/PE)

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)

RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7** .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE ALCIONE DA SILVA LEITE

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)

ADVOGADO ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA(OAB: 46218/PE)

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)

RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE ALCIONE DA SILVA LEITE

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)

ADVOGADO ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA(OAB: 46218/PE)

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)

RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7** .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7** .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE	ALCIONE DA SILVA LEITE
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA(OAB: 46218/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO

FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

RECLAMADO

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

ADVOGADO

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7** .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE	ALCIONE DA SILVA LEITE
ADVOGADO	EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
ADVOGADO	ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
ADVOGADO	ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA(OAB: 46218/PE)
ADVOGADO	PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
RECLAMADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
RECLAMADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
ADVOGADO	ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS
ALBUQUERQUE RAMALHO
MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE
GOIANA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB:
1092/PE)

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA
ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro**
teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7 .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE ALCIONE DA SILVA LEITE

ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA
SILVA(OAB: 17816/PE)

ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE
ARAUJO(OAB: 47827/PE)

ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA
TAVARES(OAB: 43672/PE)

ADVOGADO ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE
PEREIRA(OAB: 46218/PE)

ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA
SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)

ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE
SENA(OAB: 13167/PE)

ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB:
14677/PE)

RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS
SANTOS TAPAJOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
LIMA DE NORONHA

ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO
MESQUITA(OAB: 144020/SP)

RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS
ALBUQUERQUE RAMALHO
MONTEIRO MELO

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE
GOIANA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS
SANTOS(OAB: 27925/PE)

RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU
PINTO(OAB: 7687/PE)

RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE
OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS
SANTOS

ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB:
1092/PE)

RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA
ROCHA LEITAO

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro**
teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7 .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)
Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2018.5.06.0241

RECLAMANTE ALCIONE DA SILVA LEITE
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
 ADVOGADO ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA(OAB: 46218/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)
 RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do **inteiro teor da sentença referente ao id. nº #id:8fed2e7** .

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho .

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA COUTINHO DANGELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000672-10.2019.5.06.0241

RECLAMANTE EDINALDO CANDIDO DOMINGOS
 ADVOGADO EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA(OAB: 17816/PE)
 ADVOGADO ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 47827/PE)
 ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA(OAB: 39793/PE)
 RECLAMADO MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
 RECLAMADO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO ANA CLARA PEREIRA SANTOS ALBUQUERQUE RAMALHO MONTEIRO MELO
 ADVOGADO ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO(OAB: 7687/PE)
 RECLAMADO ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA
 RECLAMADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 RECLAMADO ANTONIO CARLOS LIMA DE NORONHA
 ADVOGADO ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
 RECLAMADO JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
 RECLAMADO GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECLAMADO PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 RECLAMADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO ARAUJO PINTO(OAB: 1092/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO CANDIDO DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor do despacho referente ao id. nº 64e4a2f, para manifestações das contestações juntadas nos autos.

Prazo: 15 dias.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ANTONIO JOSE FRANCISCO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000881-18.2015.5.06.0241

RECLAMANTE	MARIA EUNICE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERALDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 11734/PE)
ADVOGADO	EVERTON JOSE CAVALCANTI FIGUEREIDO(OAB: 32927/PE)
RECLAMADO	JOSE OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO	WILLIAM JAMES TENORIO TAVEIRA FERNANDES(OAB: 20147/PE)
RECLAMADO	SUZYANNE CARNEIRO TEOBALDO
RECLAMADO	BRUNO MAIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	FLAVIO MAIA CORREIA(OAB: 17548/PE)
RECLAMADO	DONNA FLOH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIO MAIA CORREIA(OAB: 17548/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE LUIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d216cd1

proferido nos autos.

Intime-se o embargado para manifestação, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000881-18.2015.5.06.0241

RECLAMANTE	MARIA EUNICE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERALDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 11734/PE)
ADVOGADO	EVERTON JOSE CAVALCANTI FIGUEREIDO(OAB: 32927/PE)
RECLAMADO	JOSE OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO	WILLIAM JAMES TENORIO TAVEIRA FERNANDES(OAB: 20147/PE)
RECLAMADO	SUZYANNE CARNEIRO TEOBALDO
RECLAMADO	BRUNO MAIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	FLAVIO MAIA CORREIA(OAB: 17548/PE)
RECLAMADO	DONNA FLOH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIO MAIA CORREIA(OAB: 17548/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MAIA DE VASCONCELOS
- DONNA FLOH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP
- JOSE OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d216cd1

proferido nos autos.

Intime-se o embargado para manifestação, em 05 dias.

NAZARE DA MATA/PE, 29 de abril de 2024.

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001192-28.2023.5.06.0241

RECLAMANTE	JOSE FELIX DE SOUSA NETO
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
RECLAMADO	CONCANA LTDA
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 11946/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIX DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37bf7b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001192-28.2023.5.06.0241

RECLAMANTE	JOSE FELIX DE SOUSA NETO
ADVOGADO	Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
RECLAMADO	CONCANA LTDA
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 11946/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37bf7b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROBSON TAVARES DUTRA

Juiz do Trabalho Titular

Gabinete Desembargador Carlos Eduardo Gomes**Pugliesi****Edital****Processo Nº AP-0000775-69.2021.5.06.0201**

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE	FABIO APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)
AGRAVADO	ANTONIO DJALMA GOMES DE SA
AGRAVADO	ANA CRISTINA BEZERRA DE SA
AGRAVADO	GOMES DE SA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA BEZERRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora ROBERTA CORRÊA DE ARAÚJO do Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região – PE, em virtude da lei etc, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL e a quem interessar possa que, pelo presente, **fica(m) notificado(s) ANA CRISTINA BEZERRA DE SÁ**, com endereço atualmente incerto e não sabido, **no Processo Judicial Eletrônico nº0000775-69.2021.5.06.0201 (AP)**, sendo parte agravante FABIO APOLINÁRIO DA SILVA, em face da parte agravada GOMES DE SÁ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, **para tomar ciência do DESPACHO ID687bbbc, proferido no referido processo**. Prazo: 10 dias. DADO E PASSADO nesta cidade de Recife-PE, em 29/04/2024.

Fica(m) o(s) interessado(s) ciente(s) de que o inteiro teor do processo epigrafado poderá ser acessado pelo site (<http://pje.trt6.jus.br/segundograu>), devendo utilizar o navegador Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/px/>).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SONIA ALVES LIMA ROCHA

Assessor

Notificação**Processo Nº AR-0000978-47.2024.5.06.0000**

Relator	Eduardo Pugliesi
AUTOR	JOSE FRANCISCO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RÉU	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE PAULA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87e273 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por JOSE FRANCISCO DE PAULA JUNIOR, em face da HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, em que, com base no art. 966, V do CPC pretende a desconstituição do acórdão proferido pela 1ª Turma deste E. TRT6, nos autos do processo n. 0001683-48.2017.5.06.0143, de relatoria da Des. Dione Nunes Furtado da Silva.

Em um breve resumo, a parte autora relata que o acórdão turmário violou o art. 102, §2º da Constituição Federal, a aplicar tese diversa daquela determinada pelo STF, nos autos da ADC 58.

Sustenta que o STF modulou os efeitos da decisão e definiu que são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês.

Contudo, segundo alega, ao atualizar o crédito do reclamante, ora autor, na reclamação trabalhista, a contadoria da Vara não teria observado tal comando do precedente vinculante, aplicando os novos critérios de atualização sobre todo o valor da execução, resultando em valores a serem devolvidos pela parte autora no montante de R\$ 395.842,54.

Na hipótese dos autos, observo que o autor não juntou ao caderno processual a certidão do trânsito em julgado do acórdão que pretende desconstituir. Não anexou, também, documentos que demonstrem a data em que o crédito foi efetivamente recebido no cumprimento de sentença, de modo a viabilizar a análise quanto ao levantamento do Alvará e a data em que publicado o acórdão do STF.

Tais fatos obstam o desenvolvimento regular do processo (art. 485, IV, do CPC).

Não bastasse isso, o autor requer a suspensão dos efeitos da decisão, em caráter liminar, sem, contudo, apresentar qualquer documento relativo à fase de execução dos autos principais que evidencie o perigo da demora por ele alegado, sobretudo porque alega, apenas que “a parte autora encontra-se na iminência de vir a sofrer dano irreparável com a execução do valor, que poderá ser objeto de ação de cobrança pela empresa reclamada a qualquer momento”.

Nesse contexto, determino a intimação da parte autora desta Ação Rescisória para que, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, devendo providenciar, sob pena de indeferimento da exordial (art. 321, do CPC), a juntada da

certidão em trânsito em julgado, bem como os documentos essenciais à análise da matéria, inclusive no referente ao alegado perigo da demora.

Além disso, na petição inicial (ID 22b2e3f), a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita.

Analiso.

No tocante aos requisitos necessários para o deferimento da gratuidade da Justiça, vinha firmando posicionamento - embora ciente de discussões e divergências a respeito do tema -, no sentido de que, com a vigência da Lei n. 13.467/17 e as modificações introduzidas na CLT – norma especial que rege as relações de trabalho –, passaram a ser expressamente previstos critérios para a concessão da justiça gratuita, bem como ao deferimento dos honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho.

Nesse particular, o §2º do art. 1º da LINDB, prevê que “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”, todavia, existindo conflito entre normas vigentes sobre o mesmo tema, utiliza-se, entre outros, o princípio da especialidade, isto é, haverá a prevalência da norma especial sobre a geral.

Portanto, sempre considere que, a partir da Lei n. 13.467/17, as questões relativas à concessão do benefício da justiça gratuita e honorários advocatícios, outrora reguladas pelo CPC ou Súmula 219, do TST, ante a omissão existente, passaram a ser expressamente previstas pelos arts. 790 e 791-A, CLT e, por isso, deveriam ser aplicadas nas ações de competência trabalhista.

E, tendo em vista que a presente Rescisória foi ajuizada em 22.04.2024 e, portanto, na vigência da Lei n. 13.467/17, a mera declaração de hipossuficiência, de acordo com meu posicionamento, não é mais suficiente à concessão de tal benesse, devendo a parte demonstrar seu enquadramento em uma das hipóteses do art. 790, §§3º e 4º, CLT.

Ocorre que a maioria dos membros integrantes desta 2ª Seção Especializada em Dissídio Individual possui posicionamento divergente quanto ao tema, entendendo que, por se tratar de ação cujo rito é disciplinado pelo CPC (arts. 966 a 975), deve se submeter, igualmente, aos requisitos exigidos nesse código (art. 99, CPC) para fins de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Dessa forma, aplicando-se o teor § 3º do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a declaração de pobreza apresentada pelo autor, conforme declaração de hipossuficiência de ID 16b51d4. Ademais, não há, neste momento, elementos capazes de infirmar a situação de hipossuficiência econômica declarada.

Nesse contexto, com a ressalva de entendimento pessoal deste Relator, passo a aplicar o posicionamento majoritário deste Órgão Julgador para conceder os benefícios da justiça gratuita com base

na declaração de hipossuficiência apresentada pelo autor da Ação Rescisória.

Sendo assim, concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o do recolhimento do depósito prévio previsto no art. 836, CLT edetermino a sua intimação para que, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, devendo providenciar, sob pena de indeferimento da exordial (art. 321, do CPC), a juntada da certidão em trânsito em julgado, bem como os documentos essenciais à análise da matéria, inclusive no referente ao alegado perigo da demora.

À Secretaria da SEDI-2, para as devidas providências.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº AR-0002561-04.2023.5.06.0000

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AUTOR	JOSE ELIELSON CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
AUTOR	MARIA ALINE CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
AUTOR	JANIQUELE CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
AUTOR	ANTONIO GALDINO CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA(OAB: 7980/PE)
RÉU	JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA EIRELI
ADVOGADO	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO(OAB: 11493/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d87a24 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à manifestação do autor (ID 2e071a3), intime-se a parte ré para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 dias.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº AR-0000638-06.2024.5.06.0000

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AUTOR	EDUARDO SOBRAL DE VASCONCELOS
ADVOGADO	DANIEL GUEDES SILVA DAHER(OAB: 53706/PE)
RÉU	JOSILENE MARIA DE CASTRO ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOBRAL DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d05984f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a interposição de Agravo Regimental nestes autos, intime-se o agravado para, querendo, se manifestar a respeito do referido recurso, nos termos do art. 233, §1º, do Regimento Interno deste TRT-6, no prazo de 8 dias úteis.

Depois, voltem os autos conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº ROT-0000328-71.2023.5.06.0020

Relator	Eduardo Pugliesi
RECORRENTE	FAACA BOTEÇO, BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ARTHUR LIMA AMARAL(OAB: 33945/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO(OAB: 24808/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	DAYANE SANTIAGO SANTANA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANCA FERREIRA(OAB: 31594/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAACA BOTEÇO, BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70fe670 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FAACA BOTEÇO, BAR E RESTAURANTE LTDA, no qual pede o deferimento do benefício da justiça gratuita, tendo o Juízo de origem deixado à apreciação deste Órgão *ad quem*.

Assim, considerando a existência de pedido de gratuidade da justiça e, atendendo ao disposto no art. 99, §2º, do CPC, converto o julgando em diligência para determinar a intimação da recorrente para comprovar a alegada insuficiência financeira, à luz do art. 790, §4º, da CLT, no prazo de 5 dias

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº AP-0001064-08.2023.5.06.0144

Relator	Eduardo Pugliesi
AGRAVANTE	ISAIAS J DE MELO
ADVOGADO	CAIO FILIPE ALVES DANTAS(OAB: 44976/PE)
AGRAVADO	ATACADAO HORTIFRUTI COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LARISSA CARLA DOS SANTOS MOURA(OAB: 38199/PE)
AGRAVADO	ADELMO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 19969/PE)
AGRAVADO	ACM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LARISSA CARLA DOS SANTOS MOURA(OAB: 38199/PE)
AGRAVADO	JR MOITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LARISSA CARLA DOS SANTOS MOURA(OAB: 38199/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS J DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56cf428 preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a existência de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, proferi despacho, em 03.04.2024 (ID 295eddd), determinando a intimação do recorrente para comprovar a alegada insuficiência financeira, no prazo de 5 dias, à luz do art. 790, §§3º e 4º, da CLT, aplicável ao caso, em virtude da data de ajuizamento da

presente ação (20.10.2023).

Devidamente intimado, o agravante não apresentou manifestação (ID 4f8d263).

Desse modo, tendo em vista a ausência de documentos capazes de comprovar a sua situação de hipossuficiência, indefiro a concessão da mencionada *benesse*, o que, *a priori*, acarretaria a deserção do Agravo de Petição interposto.

Contudo, levando em consideração o princípio da primazia do julgamento do mérito, presente no art. 4º do CPC, aplicável ao processo do trabalho, converto, novamente, o julgamento em diligência, desta vez para determinar a intimação do agravante para providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme art. 99, §7º, do CPC, c/c a OJ n. 269, II, da SDI-1, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº ROT-0000585-49.2022.5.06.0144

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	ALINE MIRELLY DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRIDO	ALINE MIRELLY DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	Ana Claudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MIRELLY DA CRUZ SILVA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ee994c preferido nos autos.

DESPACHO

Analisando o teor das alegações expendidas nos Embargos de Declaração opostos nos autos (ID's.37b8f49 e 7789b40),

depreende-se a pretensão de atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Dessa forma, tendo em vista o teor do art. 897-A, §2º da CLT c/c art. 152, § 4º do RI/TRT-6, e em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação das partes contrárias para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 dias.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº ROT-0000585-49.2022.5.06.0144

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	ALINE MIRELLY DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	Ana Cláudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
RECORRIDO	ALINE MIRELLY DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	Ana Cláudia Costa Moraes(OAB: 14992/PE)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA(OAB: 24570/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MIRELLY DA CRUZ SILVA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ee994c proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando o teor das alegações expendidas nos Embargos de Declaração opostos nos autos (ID's.37b8f49 e 7789b40), depreende-se a pretensão de atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Dessa forma, tendo em vista o teor do art. 897-A, §2º da CLT c/c art. 152, § 4º do RI/TRT-6, e em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação das partes contrárias para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 dias.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº AR-0000238-89.2024.5.06.0000

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AUTOR	NIVALDO NEPOMUCENO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DE LACERDA FARIAS JANGUIE(OAB: 18882/PE)
RÉU	MARIA VITORIA DE SOUZA MENDES TAVEIRA
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE CARPINA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO NEPOMUCENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f56130 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a interposição de Agravo Regimental nestes autos, intime-se o agravado para, querendo, se manifestar a respeito do referido recurso, nos termos do art. 233, §1º, do Regimento Interno deste TRT-6, no prazo de 8 dias úteis.

Depois, voltem os autos conclusos para julgamento.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº AP-0000906-57.2015.5.06.0006

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
AGRAVADO	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	RENATA MANSO SOARES(OAB: 119057/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORREA(OAB: 38267/PE)
ADVOGADO	JESSICA DANTAS COUTINHO(OAB: 38140/PE)
ADVOGADO	BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(OAB: 46510/PE)
AGRAVADO	GABRIELLE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO COSTA PINTO & CORREA ADVOGADOS
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE RIBEIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20860ce proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do conteúdo das certidões de ID's c40ca23 e a25bb21, emitidas pelo Oficial de Justiça, intime-se a reclamante para indicar o endereço atualizado das reclamadas ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

Processo Nº AIRO-0000582-77.2023.5.06.0009

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 AGRAVANTE CARNEIRO ALMEIDA, TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO BRUNO PIRES MALAQUIAS(OAB: 21844/PE)
 AGRAVANTE M. J. DE ALMEIDA VIEITEZ COMERCIO E SERVICOS
 ADVOGADO BRUNO PIRES MALAQUIAS(OAB: 21844/PE)
 AGRAVADO ANDRE DEODATO CAVALCANTI
 ADVOGADO IZABEL FERNANDA ALVES URBANO(OAB: 50015/PE)
 ADVOGADO PATRICIA FERREIRA FAGUNDES VASCONCELOS(OAB: 17639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARNEIRO ALMEIDA, TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
 - M. J. DE ALMEIDA VIEITEZ COMERCIO E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a10de1e proferido nos autos.

Processo n. 0000528-77.2023.5.06.0009 (AIRO)**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por M.J. DE ALMEIDA VIEITEZ COMERCIO E SERVICOS-ME E CARNEIROALMEIDA TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIREL, no qual pedem o deferimento do benefício da justiça gratuita, ante a sua rejeição pelo juízo "a quo".

A instância de origem indeferiu nos seguintes termos: "Quanto ao recurso ordinário interposto em conjunto pelas demandadas M. J. DE ALMEIDA VIEITEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS e CARNEIRO ALMEIDA, TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (85899e6), apesar ID.de tempestivo (conforme expedientes do processo) e autuado por advogado com poderes nos autos (instrumentos procuratórios nos ID. 18ffc51 e ID. 1ead613), o preparo não foi satisfeito, tendo em vista a ausência de depósito recursal e de recolhimento das custas, tampouco comprovou se inserir em uma das hipóteses previstas no § 10 do art. 899 da CLT. Em face do exposto, não recebo o recurso ordinário em tela por deserção."

Junto com o Apelo, as reclamadas anexaram balanço patrimonial e protestos de títulos em Cartório, que, a meu var, não comprovam a situação de hipossuficiência das empresas, pois os balanços patrimoniais são documentos produzidos unilateralmente pelas demandadas e os protestos em cartório comprovam tão somente a situação de hipossuficiência.

No entanto, considerando a existência de pedido de gratuidade da justiça e, atendendo ao disposto no art. 99, §2, do CPC, converto o julgando em diligência para determinar a intimação da agravante para comprovar a alegada insuficiência financeira, à luz do art 790, §4º, da CLT, no prazo de 5 dias

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ROBERTA CORREA DE ARAUJO

Juíza do Trabalho Convocada

**Centro Judiciário de Métodos Consensuais de
 Solução de Disputas - Jaboatão
 Notificação**

Processo Nº HTE-0000327-71.2024.5.06.0143
 REQUERENTES VINICIO ANTONIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO EVANDRO PESSOA DE VASCONCELOS(OAB: 38840/PE)
 REQUERENTES LEAO DO NORTE ARQUITETURA E DESIGN LTDA
 ADVOGADO JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI(OAB: 35226/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIO ANTONIO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1b015 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **06/05/2024 08:40** no processo 0000327-71.2024.5.06.0143, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000327-71.2024.5.06.0143

REQUERENTES VINICIO ANTONIO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO EVANDRO PESSOA DE VASCONCELOS(OAB: 38840/PE)
 REQUERENTES LEAO DO NORTE ARQUITETURA E DESIGN LTDA
 ADVOGADO JOAO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI(OAB: 35226/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAO DO NORTE ARQUITETURA E DESIGN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1b015 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **06/05/2024 08:40** no processo 0000327-71.2024.5.06.0143, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09> OU

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000393-90.2020.5.06.0143

RECLAMANTE	EDSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO	VIVER COLEGIO E CURSO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO UCHOA DE ALMEIDA(OAB: 18997/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO CAETANO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	JAIME DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	OISA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DAS GRACAS AMARAL CAETANO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b65ad8 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000393-90.2020.5.06.0143, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000393-90.2020.5.06.0143

RECLAMANTE	EDSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO(OAB: 19437/PE)
ADVOGADO	ARNALDO ALEXANDRE DE SOUZA(OAB: 34947/PE)
RECLAMADO	VIVER COLEGIO E CURSO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO UCHOA DE ALMEIDA(OAB: 18997/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO CAETANO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	JAIME DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	OISA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DAS GRACAS AMARAL CAETANO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVER COLEGIO E CURSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b65ad8 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000393-90.2020.5.06.0143, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000290-84.2023.5.06.0141

RECLAMANTE	GILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO
ADVOGADO	WILMAH DA SILVA(OAB: 37400/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)
RECLAMADO	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

CEJUSC intimação se manifestar sobre a PROPOSTA.

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GILSON JOSE DA SILVA

De ordem da Juíza Coordenadora do CEJUSC - Jaboatão dos Guararapes, fica V. Sa. intimada da proposta de acordo de ID 5375849, bem como para comparecer à audiência designada para o dia 13/05/2024 às 08:50, podendo **o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):**

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO L2IqQT09 ; ou>
b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ALANA SIQUEIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000674-29.2023.5.06.0147

RECLAMANTE	MANUELA SAMPAIO MENEZES ALMEIDA
ADVOGADO	MAIARA MARIA MENDES E SILVA(OAB: 51904/PE)
RECLAMADO	M J C DA SILVA LTDA
ADVOGADO	LUCELI ALVES SILVA(OAB: 48146/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA SAMPAIO MENEZES ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ecfab9 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000674-29.2023.5.06.0147, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000674-29.2023.5.06.0147

RECLAMANTE MANUELA SAMPAIO MENEZES ALMEIDA
ADVOGADO MAIARA MARIA MENDES E SILVA(OAB: 51904/PE)
RECLAMADO M J C DA SILVA LTDA
ADVOGADO LUCELI ALVES SILVA(OAB: 48146/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M J C DA SILVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ecfab9 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000674-29.2023.5.06.0147, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000144-03.2024.5.06.0143

RECLAMANTE ELIEL BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL BARBOSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e7b601 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000144-03.2024.5.06.0143, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000144-03.2024.5.06.0143

RECLAMANTE ELIEL BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e7b601 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000144-03.2024.5.06.0143, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000379-70.2024.5.06.0142

REQUERENTES	TULYO DANILO ALVES DE LIMA DIAS
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA GONCALVES ALVES DE LIMA(OAB: 34129/PE)
REQUERENTES	CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE VENDA GRANDE
ADVOGADO	TATIANE BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 27048/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TULYO DANILO ALVES DE LIMA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c5872b
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000379-70.2024.5.06.0142,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000379-70.2024.5.06.0142

REQUERENTES	TULYO DANILO ALVES DE LIMA DIAS
ADVOGADO	LIVIA CAROLINA GONCALVES ALVES DE LIMA(OAB: 34129/PE)
REQUERENTES	CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE VENDA GRANDE

ADVOGADO

TATIANE BRITO DE OLIVEIRA(OAB:
27048/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE VENDA GRANDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c5872b
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000379-70.2024.5.06.0142,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000750-56.2016.5.06.0193

RECLAMANTE	EDILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO EBE-ALUSA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A
ADVOGADO	ALEX FIRMINO DOS SANTOS(OAB: 46135/PE)
ADVOGADO	WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)
RECLAMADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6e29c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000750-56.2016.5.06.0193, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000750-56.2016.5.06.0193

RECLAMANTE	EDILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA(OAB: 13237/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO EBE-ALUSA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A
ADVOGADO	ALEX FIRMINO DOS SANTOS(OAB: 46135/PE)
ADVOGADO	WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)
RECLAMADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMINI ENGENHARIA S.A.
- CONSORCIO EBE-ALUSA
- EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e6e29c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000750-56.2016.5.06.0193, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000039-80.2018.5.06.0193

RECLAMANTE	ROBERTO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIS WALLACE DE SOUSA RAMOS NETO(OAB: 38232/PE)
ADVOGADO	DEBORA EVELINNE DE MEDEIROS SOUZA(OAB: 31625/PE)
RECLAMADO	JOSE FELIPE DOS SANTOS JUNIOR - ME
ADVOGADO	ANDRE BARBOSA DA SILVA(OAB: 40622/PE)
RECLAMADO	MOVILEX RECICLAGEM BRASIL LTDA
PERITO	RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b36489 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000039-80.2018.5.06.0193, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000039-80.2018.5.06.0193

RECLAMANTE	ROBERTO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIS WALLACE DE SOUSA RAMOS NETO(OAB: 38232/PE)
ADVOGADO	DEBORA EVELINNE DE MEDEIROS SOUZA(OAB: 31625/PE)
RECLAMADO	JOSE FELIPE DOS SANTOS JUNIOR - ME
ADVOGADO	ANDRE BARBOSA DA SILVA(OAB: 40622/PE)
RECLAMADO	MOVILEX RECICLAGEM BRASIL LTDA
PERITO	RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIPE DOS SANTOS JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b36489
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000039-80.2018.5.06.0193,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000172-86.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	EDENILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CEZAR DA SILVA CARVALHO(OAB: 52497/PE)

RECLAMADO	CG MANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS(OAB: 19515-D/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	KOMBOOGIE TERMINAL DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECLAMADO	TRC TERMINAL RETROPORUARIO DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b35d14
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000172-86.2022.5.06.0192,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000172-86.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	EDENILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CEZAR DA SILVA CARVALHO(OAB: 52497/PE)

RECLAMADO CG MANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS(OAB: 19515-D/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 RECLAMADO A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 RECLAMADO KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 RECLAMADO KOMBOOGIE TERMINAL DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 RECLAMADO TRC TERMINAL RETROPORTUARIO DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
 - CG MANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 - KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP
 - KOMBOOGIE TERMINAL DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA
 - TRC TERMINAL RETROPORTUARIO DE CONTAINERS & LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000125-78.2023.5.06.0192

RECLAMANTE ABREILTON JOSE VIEIRA
 ADVOGADO AUBENICE MARIA DOS SANTOS(OAB: 9601/PE)
 ADVOGADO SUE ELLEN SANTOS BUREGIO DE LIMA COUTO(OAB: 36228/PE)
 RECLAMADO ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
 ADVOGADO JOSE VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO(OAB: 18455/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABREILTON JOSE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1682b6 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000125-78.2023.5.06.0192, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000125-78.2023.5.06.0192

RECLAMANTE ABREILTON JOSE VIEIRA
 ADVOGADO AUBENICE MARIA DOS SANTOS(OAB: 9601/PE)
 ADVOGADO SUE ELLEN SANTOS BUREGIO DE LIMA COUTO(OAB: 36228/PE)
 RECLAMADO ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
 ADVOGADO JOSE VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO(OAB: 18455/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b35d14 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000172-86.2022.5.06.0192, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1682b6 preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000125-78.2023.5.06.0192, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000119-81.2024.5.06.0145

RECLAMANTE	CHIRLANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	AGRIPINO THOME DA SILVA NETO(OAB: 40018/PE)
ADVOGADO	AYRTON VINICIUS ALEXANDRINO DE OLIVEIRA(OAB: 50593/PE)
RECLAMADO	CLAUDIA ELISABETE MOURA BARRETTO
ADVOGADO	MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIRLANE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f182f4b preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000119-81.2024.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000119-81.2024.5.06.0145

RECLAMANTE	CHIRLANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	AGRIPINO THOME DA SILVA NETO(OAB: 40018/PE)
ADVOGADO	AYRTON VINICIUS ALEXANDRINO DE OLIVEIRA(OAB: 50593/PE)
RECLAMADO	CLAUDIA ELISABETE MOURA BARRETTO
ADVOGADO	MARIA LUZ CONCEICAO TENORIO DE MOURA(OAB: 16174/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ELISABETE MOURA BARRETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f182f4b preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000119-81.2024.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000147-49.2024.5.06.0145

RECLAMANTE SHIRLANE CARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO ITALO RAFAEL ROLIM RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 52839/PE)
RECLAMADO CARLA CANDIDA LEONCIO DE SOUZA TAVARES 01264644485
ADVOGADO WEYDSON CALDAS PINA MACIEL(OAB: 53206/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLANE CARLA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc9a61
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000147-49.2024.5.06.0145,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000147-49.2024.5.06.0145

RECLAMANTE SHIRLANE CARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO ITALO RAFAEL ROLIM RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 52839/PE)
RECLAMADO CARLA CANDIDA LEONCIO DE SOUZA TAVARES 01264644485
ADVOGADO WEYDSON CALDAS PINA MACIEL(OAB: 53206/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CANDIDA LEONCIO DE SOUZA TAVARES
01264644485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc9a61
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000147-49.2024.5.06.0145,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000195-11.2024.5.06.0144

RECLAMANTE ANA PATRICIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO WESLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PATRICIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d6096
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000195-11.2024.5.06.0144,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000195-11.2024.5.06.0144

RECLAMANTE	ANA PATRICIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d6096
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000195-11.2024.5.06.0144,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000284-28.2024.5.06.0146

REQUERENTES	MONALISA NATHALIA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXSANDRO SOARES DA SILVA(OAB: 27226/PE)
REQUERENTES	MAXIMO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

ADVOGADO

MILSON ARRUDA CABRAL
FILHO(OAB: 19525/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5319ff
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000284-28.2024.5.06.0146,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000284-28.2024.5.06.0146

REQUERENTES	MONALISA NATHALIA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXSANDRO SOARES DA SILVA(OAB: 27226/PE)
REQUERENTES	MAXIMO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	MILSON ARRUDA CABRAL FILHO(OAB: 19525/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONALISA NATHALIA BEZERRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5319ff
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000284-28.2024.5.06.0146,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000204-26.2024.5.06.0191

REQUERENTES JOSE ITALO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO WILSON SENA BRASIL(OAB:
38500/PE)

REQUERENTES LITORAL SUL CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO LUCIANO SOUZA DE
SANTANA(OAB: 26876/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ITALO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be9ae69
preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000204-26.2024.5.06.0191,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000204-26.2024.5.06.0191

REQUERENTES JOSE ITALO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO WILSON SENA BRASIL(OAB:
38500/PE)

REQUERENTES LITORAL SUL CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO LUCIANO SOUZA DE
SANTANA(OAB: 26876/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LITORAL SUL CHURRASCARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be9ae69
preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000204-26.2024.5.06.0191,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000319-03.2024.5.06.0141

REQUERENTES WILSON SANTANA SOARES
ADVOGADO JOSE DE CASTRO NETO(OAB:
29467/PE)

REQUERENTES ESPOSENDE LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO ALEXANDRA DE SANTANA
CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON SANTANA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba35a55 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000319-03.2024.5.06.0141, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000319-03.2024.5.06.0141

REQUERENTES	WILSON SANTANA SOARES
ADVOGADO	JOSE DE CASTRO NETO(OAB: 29467/PE)
REQUERENTES	ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba35a55 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000319-03.2024.5.06.0141, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000520-74.2024.5.06.0147

REQUERENTES	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO WALTER DE ARRUDA SILVEIRA JUNIOR(OAB: 43535/PE)
ADVOGADO	ARTHUR WEINBERG(OAB: 28714/PE)
REQUERENTES	F.R.F.ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	WANESKA KRAMER POLETINE(OAB: 30166/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35f8e18 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000520-74.2024.5.06.0147, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000520-74.2024.5.06.0147

REQUERENTES	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
-------------	-------------------------

ADVOGADO JOAO WALTER DE ARRUDA
SILVEIRA JUNIOR(OAB: 43535/PE)

ADVOGADO ARTHUR WEINBERG(OAB:
28714/PE)

REQUERENTES F.R.F.ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO WANESKA KRAMER POLETINE(OAB:
30166/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.R.F.ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35f8e18
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000520-74.2024.5.06.0147,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000388-23.2024.5.06.0145

REQUERENTES ELNATA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB:
8854/PE)

REQUERENTES ELSON SOUTO & CIA LTDA

ADVOGADO Origenes Lins Caldas Filho(OAB:
9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELNATA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9684a
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000388-23.2024.5.06.0145,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000388-23.2024.5.06.0145

REQUERENTES ELNATA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB:
8854/PE)

REQUERENTES ELSON SOUTO & CIA LTDA

ADVOGADO Origenes Lins Caldas Filho(OAB:
9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON SOUTO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9684a
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000388-23.2024.5.06.0145,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000378-85.2024.5.06.0142

REQUERENTES COSMO CLAUDINO BATISTA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
 REQUERENTES DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO CLAUDINO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d31ce7 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000378-85.2024.5.06.0142, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000378-85.2024.5.06.0142

REQUERENTES COSMO CLAUDINO BATISTA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
 REQUERENTES DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d31ce7 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000378-85.2024.5.06.0142, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000590-77.2022.5.06.0142

RECLAMANTE ANTONIO EDUARDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
 RECLAMADO ADRIANO JOSE CALADO
 RECLAMADO WILBSON ALBUQUERQUE DA SILVA
 ADVOGADO JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDUARDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

CEJUSC - e-carta -Intimação da audiência de conciliação

híbrida - Sala F - dia 21/05/2024 11:00 - 0000590-77.2022.5.06.0142

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A):ANTONIO EDUARDO DO NASCIMENTO

De ordem da Juíza Coordenadora do CEJUSC - Jaboatão dos Guararapes, fica redesignada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:00** no processo 0000590-77.2022.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a **sala F** (audiência virtual) por meio do link abaixo (**links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc**):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09> OU

b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de acesso: 1234

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 , Telefone: 81-3454 7952 , e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br e Balcão Virtual - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>
Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

Consulta pelo site: <https://ecarta.trt6.jus.br/eCarta-web/>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON FELIPE NASCIMENTO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000590-77.2022.5.06.0142

RECLAMANTE	ANTONIO EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	ADRIANO JOSE CALADO
RECLAMADO	WILBSON ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILBSON ALBUQUERQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

CEJUSC - e-carta -Intimação da audiência de conciliação híbrida - Sala F - dia 21/05/2024 11:00 - 0000590-77.2022.5.06.0142

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A):WILBSON ALBUQUERQUE DA SILVA

De ordem da Juíza Coordenadora do CEJUSC - Jaboatão dos Guararapes, fica redesignada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:00** no processo 0000590-77.2022.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar

remotamente, acessando a **sala F** (audiência virtual) por meio do link abaixo (**links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc**):

- a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09OU> OU
- b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de acesso: 1234

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 , Telefone: 81-3454 7952 , e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br e Balcão Virtual - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>
Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

Consulta pelo site: <https://ecarta.trt6.jus.br/eCarta-web/>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

EDSON FELIPE NASCIMENTO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000380-55.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	EVANDRO EWERTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE(OAB: 41302/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO GAIVOTA LTDA
ADVOGADO	MANUELA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 45207/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO EWERTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6b628 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000380-55.2024.5.06.0142, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000380-55.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	EVANDRO EWERTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE(OAB: 41302/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO GAIVOTA LTDA
ADVOGADO	MANUELA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 45207/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO GAIVOTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6b628 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000380-55.2024.5.06.0142, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000177-40.2024.5.06.0192

REQUERENTES	TALES RODOLFO GOMES BATISTA
ADVOGADO	THIAGO VITOR LAGO(OAB: 59483/PE)
REQUERENTES	H.L. BARBOSA MANUTENCAO FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALES RODOLFO GOMES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95ac78a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

1.Necessário acostar aos autos o comprovante de pagamento do crédito do requerente empregado, isso porque vencidas as parcelas indicadas na minuta de acordo; caso não tenha ocorrido, informar com a anuência do outro interessado a(s) nova(s) data(s) de vencimento;

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**

<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000177-40.2024.5.06.0192

REQUERENTES	TALES RODOLFO GOMES BATISTA
ADVOGADO	THIAGO VITOR LAGO(OAB: 59483/PE)
REQUERENTES	H.L. BARBOSA MANUTENCAO FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.L. BARBOSA MANUTENCAO FUNILARIA E PINTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95ac78a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

1.Necessário acostar aos autos o comprovante de pagamento do crédito do requerente empregado, isso porque vencidas as parcelas indicadas na minuta de acordo; caso não tenha ocorrido, informar com a anuência do outro interessado a(s) nova(s) data(s) de vencimento;

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-000044-58.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	JOAO EDSON FEITOSA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8259028 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 12:10** no processo 000044-58.2024.5.06.0172, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de

conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTIJsV3hFYnVDTFVldz09> **OU**

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-000044-58.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	JOAO EDSON FEITOSA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EDSON FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8259028 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 12:10** no processo 0000044-58.2024.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboaão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTlJsV3hFYnVDTFVldz09> **OU**

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboaão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000104-02.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	JAZIEL BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO BEZERRA(OAB: 36826/PE)
RECLAMADO	FRS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLA BALESTERO(OAB: 259378/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a45ba proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024 09:10** no processo 0000104-02.2022.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboaão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala F (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de acesso: 1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboaão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -
<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000104-02.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	JAZIEL BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO BEZERRA(OAB: 36826/PE)
RECLAMADO	FRS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLA BALESTERO(OAB: 259378/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAZIEL BRAGA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a45ba proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024**

09:10 no processo 0000104-02.2022.5.06.0172, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -

CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboação dos

Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTA FÓRUM, sem prejuízo das

audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações

já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito

na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala F (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus->

<br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de acesso: 1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboação dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0001159-44.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	GILBERTO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
RECLAMADO	D. L. DE OLIVEIRA SERVICOS MECANICOS - ME
ADVOGADO	JACQUELINE SUSAN COSTA LIMA(OAB: 20466/MA)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- D. L. DE OLIVEIRA SERVICOS MECANICOS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c66b27 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **17/05/2024 09:20** no processo 0001159-44.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTIJsV3hFYnVDTFVldz09> OU

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**

<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0001159-44.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	GILBERTO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	SANDRO VALONGUEIRO ALVES(OAB: 15145/PE)
RECLAMADO	D. L. DE OLIVEIRA SERVICOS MECANICOS - ME
ADVOGADO	JACQUELINE SUSAN COSTA LIMA(OAB: 20466/MA)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c66b27 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **17/05/2024 09:20** no processo 0001159-44.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTIJsV3hFYnVDTFVldz09> OU

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**

<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000118-49.2023.5.06.0172

RECLAMANTE BRUNA BONIFACIO DE MELO SILVA
 ADVOGADO ISILAINNE RIQUELLINE ROCHA
 SANTANA VASCONCELOS(OAB: 36663/PE)
 ADVOGADO ANTONIO JOSE DE FIGUEIREDO(OAB: 43456/PE)
 RECLAMADO AMARA LUCIA DA SILVA
 ADVOGADO THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf7f1a1 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024 09:30** no processo 0000118-49.2023.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, localizado na **Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFLOFGd>

Hhzz09

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br Balcão Virtual - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000118-49.2023.5.06.0172

RECLAMANTE BRUNA BONIFACIO DE MELO SILVA
 ADVOGADO ISILAINNE RIQUELLINE ROCHA
 SANTANA VASCONCELOS(OAB: 36663/PE)
 ADVOGADO ANTONIO JOSE DE FIGUEIREDO(OAB: 43456/PE)
 RECLAMADO AMARA LUCIA DA SILVA
 ADVOGADO THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BONIFACIO DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf7f1a1 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024 09:30** no processo 0000118-49.2023.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFLOFGdHhzd09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000780-06.2023.5.06.0142
RECLAMANTE VALMIR GOMES DE LIMA E SILVA

ADVOGADO	JONATHAN REYS CUNHA NEVES(OAB: 51382/PE)
ADVOGADO	SILAS PEREIRA DE SENA FILHO(OAB: 34793/PE)
RECLAMADO	M COSTA DE OLIVEIRA MINIMERCADO - EPP
ADVOGADO	ELNA MARIA DA MOTA MOREIRA(OAB: 9966/PE)
PERITO	VLADIMIR DE LACERDA PERSSON

Intimado(s)/Citado(s):

- M COSTA DE OLIVEIRA MINIMERCADO - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9ff9d proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:20** no processo 0000780-06.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFLOFGdHhzd09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000780-06.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	VALMIR GOMES DE LIMA E SILVA
ADVOGADO	JONATHAN REYS CUNHA NEVES(OAB: 51382/PE)
ADVOGADO	SILAS PEREIRA DE SENA FILHO(OAB: 34793/PE)
RECLAMADO	M COSTA DE OLIVEIRA MINIMERCADO - EPP
ADVOGADO	ELNA MARIA DA MOTA MOREIRA(OAB: 9966/PE)
PERITO	VLADIMIR DE LACERDA PERSSON

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR GOMES DE LIMA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9ff9d proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:20** no processo 0000780-06.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFLOFGdHhkdz09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK**ABAIXO:**

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000922-07.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	LARISSA VICTORIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)
RECLAMADO	GABRIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MACHADO COMERCIO DE COSMETICOS
ADVOGADO	KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)

TERCEIRO INTERESSADO
 ADVOGADO

GABRIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MACHADO
 KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA VICTORIA SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f251e95 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **16/05/2024 11:30** no processo 0000922-07.2023.5.06.0143, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1l4dz09> OU

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000922-07.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	LARISSA VICTORIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)
RECLAMADO	GABRIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MACHADO COMERCIO DE COSMETICOS
ADVOGADO	KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO	KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MACHADO COMERCIO DE COSMETICOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f251e95 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **16/05/2024 11:30** no processo 0000922-07.2023.5.06.0143, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das

audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRIZ2d1NnhlZ1I4dz09> OU

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000269-75.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	AMANDA MARIA FEITOSA DE SANTANA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MARIA FEITOSA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a2350 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 10:10** no processo 0000269-75.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala F (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) [https://trt6-jus-](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09)

[br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09) OU

b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de acesso: 1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000269-75.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	AMANDA MARIA FEITOSA DE SANTANA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A
- SARA DIAS DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a2350 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 10:10** no processo 0000269-75.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, localizado na **Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTA FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala F (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de

conciliação no Cejusc):

a) [https://trt6-jus-](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09OU)

[br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09 OU](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09OU)

b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de acesso: 1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000981-95.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	VICENTE VENANCIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	LUIZ CLERY BORGES DA COSTA NETO(OAB: 58984/PE)
RECLAMADO	M. B. DE LIRA RESTAURANTE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS(OAB: 50585/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE VENANCIO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac4b2b proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **15/05/2024 08:50** no processo 0000981-95.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO L2lqQT09> ; ou

b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br Balcão Virtual - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000981-95.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	VICENTE VENANCIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	LUIZ CLERY BORGES DA COSTA NETO(OAB: 58984/PE)
RECLAMADO	M. B. DE LIRA RESTAURANTE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS(OAB: 50585/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- M. B. DE LIRA RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac4b2b proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **15/05/2024 08:50** no processo 0000981-95.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO L2lqQT09> ; ou

b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000536-58.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	GIVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)
RECLAMADO	UNICOL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAMASSUTI(OAB: 399461/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA VELOSO CAMASSUTI(OAB: 390571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af64919 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

1.Necessário anexar o comprovante de pagamento do crédito do requerente empregado, referente à primeira parcela paga na data do protocolo da minuta de acordo; caso não tenha ocorrido, informar com a anuência do outro interessado a(s) nova(s) data(s) de vencimento;

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000536-58.2022.5.06.0192

RECLAMANTE	GIVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	THALES VERISSIMO LIMA(OAB: 33628/PE)
RECLAMADO	UNICOL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAMASSUTI(OAB: 399461/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA VELOSO CAMASSUTI(OAB: 390571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICOL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af64919 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

1.Necessário anexar o comprovante de pagamento do crédito do requerente empregado, referente à primeira parcela paga na data do protocolo da minuta de acordo; caso não tenha ocorrido, informar com a anuência do outro interessado a(s) nova(s) data(s) de vencimento;

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000399-61.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	SONICLEA SILVA CAVALCANTI DE LIMA
ADVOGADO	LILIANE DOS SANTOS LIMA(OAB: 42299/PE)
ADVOGADO	PAULO CEZAR LIRA DE MELO(OAB: 42771/PE)
RECLAMADO	SERGIO ALBUQUERQUE DA SILVA
RECLAMADO	REGINALDO PEREIRA DA SILVA 01116057840

Intimado(s)/Citado(s):

- SONICLEA SILVA CAVALCANTI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d53790c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **16/05/2024 11:40** no processo 0000399-61.2024.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTA FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala D (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus->

br.zoom.us/j/84485499686?pwd=MjRCZ216cU16eUphSkFyMDh6dn

JMdz09 ; ou

b) podendo acessar pelo ID: 844 8549 9686 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000797-42.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	MARCIONILO PEDRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAMS RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 37399/PE)
RECLAMADO	39.595.354 MAILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO	WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES(OAB: 16891/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- 39.595.354 MAILSON NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b28df8 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024**

10:40 no processo 0000797-42.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO L2lqQT09> ; ou

b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000797-42.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	MARCIONILO PEDRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	WILLIAMS RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 37399/PE)
RECLAMADO	39.595.354 MAILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO	WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES(OAB: 16891/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIONILO PEDRO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b28df8 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 10:40** no processo 0000797-42.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO L2lqQT09> ; ou

b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000641-54.2023.5.06.0142

RECLAMANTE TASSIANE HOPPER SILVA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA(OAB: 45307/PE)
 RECLAMADO OF FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MANOEL DO CARMO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 50065/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OF FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd10c2 preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:30** no processo 0000641-54.2023.5.06.0142, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejus):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRIZ2d1NnhlZ1I4dz09> OU

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha:

619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000641-54.2023.5.06.0142

RECLAMANTE TASSIANE HOPPER SILVA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ALMEIDA(OAB: 45307/PE)
 RECLAMADO OF FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO MANOEL DO CARMO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 50065/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIANE HOPPER SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd10c2 preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:30** no processo 0000641-54.2023.5.06.0142, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1l4dz09> OU

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000070-56.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c87c1f proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 08:30** no processo 0000070-56.2024.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFL0FGdHhzd09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher

sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**

<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000070-56.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c87c1f proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024**

08:30 no processo 0000070-56.2024.5.06.0172, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -

CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos

Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTA FÓRUM, sem prejuízo das

audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFLOFGdHhkdz09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**

<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0001099-71.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	RAFAEL JOSE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	BRENO NEVES CORREIA DE ARAUJO(OAB: 44832/PE)
RECLAMADO	INOVA FABRICACAO E COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDNEY VALENTE LIMA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JOSE BORGES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2c8f3b proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **17/05/2024 09:10** no processo 0001099-71.2023.5.06.0142, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala F (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09OU> OU

b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de acesso: 1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000125-04.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	JANIRA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIRA MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ef3ed proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **10/05/2024 12:15** no processo 0000125-04.2024.5.06.0173, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFL0FGdHhZdz09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000125-04.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	JANIRA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
- SARA DIAS DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ef3ed proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **10/05/2024 12:15** no processo 0000125-04.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFL0FGdHhZdz09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000016-90.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	CINTIA ALVES DA SILVA VITORINO
ADVOGADO	ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO(OAB: 40935/PE)
RECLAMADO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA ALVES DA SILVA VITORINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1724884 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024 09:20** no processo 0000016-90.2024.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTA FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejus):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NxzESXNPSUpqTlJsV3hFYnVDTF>

Vldz09 OU

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000016-90.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	CINTIA ALVES DA SILVA VITORINO
ADVOGADO	ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO(OAB: 40935/PE)
RECLAMADO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1724884 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024 09:20** no processo 0000016-90.2024.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -**

CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTlJsV3hFYnVDTFVldz09> OU

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000153-69.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	ZERI MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GENNEVIEVY LUANNY DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 55412/PE)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZERI MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca52118 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **07/05/2024 10:55** no processo 0000153-69.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.**

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala E (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86823419805?pwd=N1VYZZUxK0xSY3RUbVZaMvN09M3hWQT09> OU

b) Acessando também pelo ID: 868 2341 9805, com senha:1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000153-69.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	ZERI MARIA DA SILVA
------------	---------------------

ADVOGADO GENNEVIEVY LUANNY DE OLIVEIRA
SILVA(OAB: 55412/PE)
RECLAMADO SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI
LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DIAS DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca52118
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de
conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais
harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **07/05/2024
10:55** no processo 0000153-69.2024.5.06.0173, a ser realizada no
**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -
CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, localizado na
**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos
Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das
audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações
já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito
na conciliação.

**Poderá o interessado comparecer presencialmente ou
participar remotamente, acessando a sala E (audiência virtual)
por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de
conciliação no Cejusc):**

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86823419805?pwd=N1VYZzUxK0xSY3RUbVZaMVNO M3hWQT09> OU

b) Acessando também pelo ID: 868 2341 9805, com senha:1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca
do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher
sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-
98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -
<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000368-19.2022.5.06.0172

RECLAMANTE PAULO SERGIO FERREIRA DA
SILVA
ADVOGADO FERNANDA FERREIRA
PORPINO(OAB: 35535/PE)
RECLAMADO MF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO RAFAEL FERNANDES DA
SILVA(OAB: 34749/PE)
PERITO VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cee211
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de
conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais
harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024
09:40** no processo 0000368-19.2022.5.06.0172, a ser realizada no
**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -
CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, localizado na
**Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos
Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das
audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações
já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito

na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO L2lqQT09> ; ou

b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000368-19.2022.5.06.0172

RECLAMANTE	PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)
RECLAMADO	MF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES DA SILVA(OAB: 34749/PE)
PERITO	VALERIO PIMENTEL RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cee211 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024 09:40** no processo 0000368-19.2022.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO L2lqQT09> ; ou

b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000323-71.2023.5.06.0142

RECLAMANTE	JOAO PAULO NASCIMENTO LIMA DO CARMO
ADVOGADO	GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA(OAB: 38095/PE)
ADVOGADO	DAVIDSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 36605/PE)

RECLAMADO FM SERVICOS LOGISTICOS EIRELI
 ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva
 Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ CAMILLY FERREIRA
 BORGES(OAB: 55301/PE)
 RECLAMADO PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL
 S.A
 ADVOGADO LEILA AZEVEDO SETTE(OAB:
 22864/MG)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA CAPIVARI
 LIMITADA
 ADVOGADO JAQUELINE ROMANO NEVES(OAB:
 421905/SP)
 PERITO LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO NASCIMENTO LIMA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c294e
 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos
 desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de
 conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais
 harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **16/05/2024**

12:00 no processo 0000323-71.2023.5.06.0142, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -

CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboação dos

Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das

audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações

já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito
 na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou

participar remotamente, acessando a sala F (audiência virtual)

por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de

conciliação no Cejus):

a) <https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4](https://br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09OU)

[dz09 OU](https://br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09OU)

b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de
 acesso: 1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca
 do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher
 sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboação dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000323-71.2023.5.06.0142

RECLAMANTE JOAO PAULO NASCIMENTO LIMA
 DO CARMO
 ADVOGADO GUTEMBERGUE SIVALDO DE
 SANTANA(OAB: 38095/PE)
 ADVOGADO DAVIDSON BARBOSA DA
 SILVA(OAB: 36605/PE)
 RECLAMADO FM SERVICOS LOGISTICOS EIRELI
 ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva
 Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ CAMILLY FERREIRA
 BORGES(OAB: 55301/PE)
 RECLAMADO PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL
 S.A
 ADVOGADO LEILA AZEVEDO SETTE(OAB:
 22864/MG)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA CAPIVARI
 LIMITADA
 ADVOGADO JAQUELINE ROMANO NEVES(OAB:
 421905/SP)
 PERITO LUIZA MARIA PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FM SERVICOS LOGISTICOS EIRELI
 - PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A
 - TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c294e
 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **16/05/2024 12:00** no processo 0000323-71.2023.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala F (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86413684731?pwd=b0tLYk9NWnl4MysvY09lbkt6QnF4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 864 1368 4731 e Senha de acesso: 1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATAIC-0000391-84.2024.5.06.0142
RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS DA SILVA

ADVOGADO GIANCARLO DE MELO LIMA(OAB: 32336/PE)
RECLAMADO COPOVISA - INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad1452 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **15/05/2024 08:40** no processo 0000391-84.2024.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRIZ2d1NnhIZ1I4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -
<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000431-51.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	JOSE JORGE MACIEL QUEIROZ
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE MACIEL QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d2f34 preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **15/05/2024 08:55** no processo 0000431-51.2024.5.06.0147, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala D (audiência virtual)

por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84485499686?pwd=MjRjRCZ216cU16eUphSkFyMDh6dnJMdz09>; ou

b) podendo acessar pelo ID: 844 8549 9686 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -
<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000373-63.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	RICARDO LOURENCO FERREIRA
ADVOGADO	BRENO ALVINO BARROS(OAB: 34001/PE)
RECLAMADO	VIACAO CATEDRAL LTDA
RECLAMADO	FLIXBUS TRANSPORTE E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LOURENCO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e571c8 preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **16/05/2024 12:10** no processo 0000373-63.2024.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTIJsV3hFYnVDTFVldz09> OU

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000396-06.2024.5.06.0143

REQUERENTES	OCTACILIO JOSE ALVES NETO
ADVOGADO	RANIERY CAVALCANTI DOS SANTOS(OAB: 45671/PE)
REQUERENTES	XB INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCTACILIO JOSE ALVES NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57e062f proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

1.É necessário anexar aos autos cópia da CTPS do(a) obreiro(a), com o registro do contrato de trabalho. Caso não tenha sido anotada, informar termos e condições para realização do registro (prazo e local), com a anuência da empregadora e do empregado(a);

2.Necessário anexar comprovante de pagamento das parcelas já vencidas;

3.Necessário informar data de pagamento dos honorários advocatícios;

4.Necessário informar número do PIS, da CTPS, data de admissão e saída, do empregado transigente, para fins de expedição dos alvarás requeridos na minta de acordo;

5.É necessário declaração expressa do(a) empregado(a) que foi esclarecido(a) por seu(ua) advogado(a) sobre a quitação do contrato de trabalho e seus efeitos e concordou com a manutenção da citada cláusula;

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000487-84.2024.5.06.0147

REQUERENTES CAROLINE RODRIGUES SILVA
NASCIMENTO

ADVOGADO KARYNE DE SOUZA LEAO(OAB:
59863/PE)

REQUERENTES REGINALDO BELMIRO & MARIA
JOSEDETE LTDA - ME

ADVOGADO JOSE LENIRO RODRIGUES
JUNIOR(OAB: 30352/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BELMIRO & MARIA JOSEDETE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9fac3
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de
conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais
harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **14/05/2024
09:35** no processo 0000487-84.2024.5.06.0147, a ser realizada no
**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -
CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na
Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos
Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das
audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações
já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito
na conciliação.

**Poderá o interessado comparecer presencialmente ou
participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual)
por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de
conciliação no Cejusc):**

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1l4dz09> OU

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha:
619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca

do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher
sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-
98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**
<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000396-06.2024.5.06.0143

REQUERENTES OCTACILIO JOSE ALVES NETO

ADVOGADO RANIERY CAVALCANTI DOS
SANTOS(OAB: 45671/PE)

REQUERENTES XB INDUSTRIA E COMERCIO DE
ROUPAS E CALCADOS EM GERAL
LTDA - ME

ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva
Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- XB INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS EM
GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57e062f
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão
de conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a
homologação, determino que **os interessados sanem os vícios
abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento
e devolução dos autos para unidade de origem.

**1.É necessário anexar aos autos cópia da CTPS do(a)
obreiro(a), com o registro do contrato de trabalho. Caso não
tenha sido anotada, informar termos e condições para
realização do registro (prazo e local), com a anuência da**

empregadora e do empregado(a);

2.Necessário anexar comprovante de pagamento das parcelas já vencidas;

3.Necessário informar data de pagamento dos honorários advocatícios;

4.Necessário informar número do PIS, da CTPS, data de admissão e saída, do empregado transigente, para fins de expedição dos alvarás requeridos na minta de acordo;

5.É necessário declaração expressa do(a) empregado(a) que foi esclarecido(a) por seu(u) advogado(a) sobre a quitação do contrato de trabalho e seus efeitos e concordou com a manutenção da citada cláusula;

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**

<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br Balcão Virtual -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000487-84.2024.5.06.0147

REQUERENTES	CAROLINE RODRIGUES SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	KARYNE DE SOUZA LEO(OAB: 59863/PE)
REQUERENTES	REGINALDO BELMIRO & MARIA JOSEDETE LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LENIRO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 30352/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE RODRIGUES SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9fac3 preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **14/05/2024 09:35** no processo 0000487-84.2024.5.06.0147, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br Balcão Virtual -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000406-44.2024.5.06.0145

REQUERENTES	GRACIELE MUNIZ BORGES
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	PADARIA E PASTELARIA ESMERALDA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELE MUNIZ BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91bc12c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito:

Fica designada audiência de conciliação para o dia **06/05/2024**

12:15 no processo 0000406-44.2024.5.06.0145, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -

CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos

Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das

audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações

já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual)

por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFL0FGdHhkdz09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK**ABAIXO:**

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

De logo, determina o Juízo que as partes anexem aos autos os seguintes documentos:

- 1.Falta anexar aos autos documento de identificação do(a) trabalhador(a), que contenham foto e assinatura do(a) empregado(a) transigente, a exemplo da CNH ou RG, etc;**
- 2.Falta acostar aos autos o comprovante de pagamento do**

crédito da empregada requerente empregado, referente às parcelas já vencidas; caso não tenha ocorrido, informar com a anuência do outro interessado a(s) nova(s) data(s) de vencimento;

3.Declaração que o(a) empregado(a) está ciente de que não haverá assinatura da CTPS, tratando-se de prestação de serviços;

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br Balcão Virtual -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000406-44.2024.5.06.0145

REQUERENTES	GRACIELE MUNIZ BORGES
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	PADARIA E PASTELARIA ESMERALDA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA E PASTELARIA ESMERALDA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91bc12c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais

harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito:

Fica designada audiência de conciliação para o dia **06/05/2024 12:15** no processo 0000406-44.2024.5.06.0145, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, localizado na **Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboaão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUTFL0FGdHhZdz09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK

ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

De logo, determina o Juízo que as partes anexem aos autos os seguintes documentos:

- 1.Falta anexar aos autos documento de identificação do(a) trabalhador(a), que contenham foto e assinatura do(a) empregado(a) transigente, a exemplo da CNH ou RG, etc;
- 2.Falta acostar aos autos o comprovante de pagamento do crédito da empregada requerente empregado, referente às parcelas já vencidas; caso não tenha ocorrido, informar com a anuência do outro interessado a(s) nova(s) data(s) de vencimento;
- 3.Declaração que o(a) empregado(a) está ciente de que não haverá assinatura da CTPS, tratando-se de prestação de serviços;

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboaão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000368-44.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	EDEILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Thelma Maria de Sá Costa(OAB: 21983/PE)
ADVOGADO	MARSELLE SA GUIMARAES(OAB: 48625/PE)
RECLAMADO	29.981.051 WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
RECLAMADO	WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEILDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b7058a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **15/05/2024 09:35** no processo 0000368-44.2024.5.06.0141, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, localizado na **Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboaão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou

participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1l4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000368-44.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	EDEILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Thelma Maria de Sá Costa(OAB: 21983/PE)
ADVOGADO	MARSELLE SA GUIMARAES(OAB: 48625/PE)
RECLAMADO	29.981.051 WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)
RECLAMADO	WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CAVALCANTI DE SOUZA NETO(OAB: 24336/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- 29.981.051 WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA
- WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b7058a preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **15/05/2024 09:35** no processo 0000368-44.2024.5.06.0141, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1l4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000001-24.2024.5.06.0172

RECLAMANTE	L.V.S.D.S.
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	I.U.S.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.V.S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7185ee3.

Processo Nº ATOOrd-0000001-24.2024.5.06.0172

RECLAMANTE L.V.S.D.S.
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO I.U.S.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7185ee3.

Processo Nº ATSum-0000151-02.2024.5.06.0173

RECLAMANTE DAMARES DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB:
27372-D/PE)
ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE
LESSA(OAB: 29516/PE)
RECLAMADO SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI
LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARES DO CARMO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ff9c9e
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de
conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais
harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024**
10:30 no processo 0000151-02.2024.5.06.0173, a ser realizada no
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -
CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na
Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboação dos

Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das
audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações
já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito
na conciliação.

**Poderá o interessado comparecer presencialmente ou
participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual)
por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de
conciliação no Cejusc):**

a) [https://trt6-jus-](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09)

[br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09)

[I4dz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09) **OU**

**b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha:
619178**

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca
do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher
sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboação dos Guararapes: WhatsApp: 81-
98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br Balcão Virtual -
<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000151-02.2024.5.06.0173

RECLAMANTE DAMARES DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO NETO(OAB:
27372-D/PE)
ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE
LESSA(OAB: 29516/PE)
RECLAMADO SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI
LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DIAS DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ff9c9e

proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 10:30** no processo 0000151-02.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1l4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000166-64.2024.5.06.0142
RECLAMANTE EDRIZIA SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	OLGA DA SILVA FERREIRA 42806410487
ADVOGADO	JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA(OAB: 36076/PE)
RECLAMADO	V F SETE COMERCIO LTDA
RECLAMADO	M. VALERIA FERREIRA - ME
ADVOGADO	RICARDO AGRIPINO GALVAO DE ARAUJO(OAB: 34771/PE)
ADVOGADO	JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA(OAB: 36076/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDRIZIA SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8803daa proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Em que pese a manifestação da parte, o Juízo do CEJUSC de Jaboatão entende que a conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por todos os sujeitos envolvidos e em qualquer fase processual.

Aguarde-se a audiência de conciliação.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000166-64.2024.5.06.0142	
RECLAMANTE	EDRIZIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
RECLAMADO	OLGA DA SILVA FERREIRA 42806410487

ADVOGADO JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA(OAB:
36076/PE)
RECLAMADO V F SETE COMERCIO LTDA
RECLAMADO M. VALERIA FERREIRA - ME
ADVOGADO RICARDO AGRIPINO GALVAO DE
ARAUJO(OAB: 34771/PE)
ADVOGADO JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA(OAB:
36076/PE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- M. VALERIA FERREIRA - ME
- OLGA DA SILVA FERREIRA 42806410487

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8803daa
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de
conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

**Em que pese a manifestação da parte, o Juízo do CEJUSC de
Jaboatão entende que a conciliação, mediação e outros
métodos de solução consensual de conflitos deverão ser
estimulados por todos os sujeitos envolvidos e em qualquer
fase processual.**

Aguarde-se a audiência de conciliação.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher
sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000374-33.2024.5.06.0147

RECLAMANTE MARIA JULIANA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO JOHN LENNON DA SILVA
PEREIRA(OAB: 49352/PE)
RECLAMADO LUCIA FANTONI PANIFICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIANA DE LIMA ROCHA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73b969b
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de
conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais
harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **22/05/2024
09:00** no processo 0000374-33.2024.5.06.0147, a ser realizada no
**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -
CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na
Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos
Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das
audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações
já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito
na conciliação.

**Poderá o interessado comparecer presencialmente ou
participar remotamente, acessando a sala E (audiência virtual)
por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de
conciliação no Cejusc):**

a) <https://trt6-juis-br.zoom.us/j/86823419805?pwd=N1VYZZUxK0xSY3RUbVZaMVNO M3hWQT09> OU

b) Acessando também pelo ID: 868 2341 9805, com senha:1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca
do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher
sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000356-30.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 911efef proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **15/05/2024 12:10** no processo 0000356-30.2024.5.06.0141, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus->

br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTlJsV3hFYnVDTFVldz09OU

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000356-30.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	SERVITIUM EIRELI
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVITIUM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 911efef proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **15/05/2024 12:10** no processo 0000356-30.2024.5.06.0141, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -**

CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTlJsV3hFYnVDTFVldz09> OU

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000129-41.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	ALBA VALERIA CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBA VALERIA CAVALCANTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1255b5c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **10/05/2024 11:35** no processo 0000129-41.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO> L2lqQT09 ; ou

b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000129-41.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	ALBA VALERIA CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A
- MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
- SARA DIAS DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1255b5c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **10/05/2024 11:35** no processo 0000129-41.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTA FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito

na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala C (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/82579890421?pwd=dmdwaithMGpLTnpVRGRPMEZO L2lqQT09>; ou

b) podendo acessar pelo ID: 825 7989 0421 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000228-89.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	SILAS FAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4591153 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de

conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **17/05/2024 09:30** no processo 0000228-89.2024.5.06.0147, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFL0FGdHhzd09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000228-89.2024.5.06.0147
RECLAMANTE SILAS FAGNER DOS SANTOS

ADVOGADO

FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 1996/PE)

RECLAMADO

DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

Thiago Francisco de Melo
Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS FAGNER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4591153 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **17/05/2024 09:30** no processo 0000228-89.2024.5.06.0147, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala A (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86748636733?pwd=THkxU201MVdXY2hsMUtFL0FGdHhzd09>

b) Acessando também pelo ID: 867 4863 6733, com senha:675381

TAMBÉM PODENDO ACESSAR PELO SITE DO TRT6 - LINK ABAIXO:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-jaboatao-dos-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes>

-guararapes-cejusc-jt-jaboatao-dos-guararapes

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intimem-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -
<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000387-47.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ecb363 preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024**

10:50 no processo 0000387-47.2024.5.06.0142, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala D (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84485499686?pwd=MjRCZ216cU16eUphSkFyMDh6dnJMdz09>; ou

b) podendo acessar pelo ID: 844 8549 9686 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:**
<http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -
<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000387-47.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ecb363

proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito. Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 10:50** no processo 0000387-47.2024.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboaão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala D (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84485499686?pwd=MjRCZ216cU16eUphSkFyMDh6dnJMdz09>; ou

b) podendo acessar pelo ID: 844 8549 9686 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboaão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-000097-32.2024.5.06.0142
RECLAMANTE MICHAEL MIGUEL SALES DA SILVA

ADVOGADO	CAMILA LEONARDO NETO(OAB: 47880/PE)
ADVOGADO	WIARA ALVES DA SILVA(OAB: 55852/PE)
ADVOGADO	RAFAELA PATRICIA DA SILVA LEITE(OAB: 57186/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL MIGUEL SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b19f36 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito. Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:10** no processo 0000097-32.2024.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboaão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTIJsV3hFYnVDTFVldz09> **OU**

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-000097-32.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	MICHAEL MIGUEL SALES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA LEONARDO NETO(OAB: 47880/PE)
ADVOGADO	WIARA ALVES DA SILVA(OAB: 55852/PE)
ADVOGADO	RAFAELA PATRICIA DA SILVA LEITE(OAB: 57186/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b19f36 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:10** no processo 0000097-32.2024.5.06.0142, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala G (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2823876186?pwd=NXZESXNPSUpqTlJsV3hFYnVDTFVldz09OU>

b) ID da reunião: 282 387 6186 e Senha de acesso: 675381

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000336-24.2024.5.06.0146

REQUERENTES	JOSE JULIO CIRIACO RIBEIRO
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
REQUERENTES	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JULIO CIRIACO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1bf8d1 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000336-24.2024.5.06.0146, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000336-24.2024.5.06.0146

REQUERENTES	JOSE JULIO CIRIACO RIBEIRO
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
REQUERENTES	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1bf8d1 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000336-24.2024.5.06.0146, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000347-56.2024.5.06.0145

REQUERENTES	CAMILA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZA ROCHA DE MELO(OAB: 56953/PE)
REQUERENTES	JULIO CESAR POHLMANN BATISTA EDUCACAO INFANTIL
ADVOGADO	LÚCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA TEREZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f309771 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000347-56.2024.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000347-56.2024.5.06.0145

REQUERENTES	CAMILA TEREZA DA SILVA
-------------	------------------------

ADVOGADO LUIZA ROCHA DE MELO(OAB: 56953/PE)
 REQUERENTES JULIO CESAR POHLMANN BATISTA EDUCACAO INFANTIL
 ADVOGADO LÚCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 30183/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR POHLMANN BATISTA EDUCACAO INFANTIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f309771 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000347-56.2024.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000497-31.2024.5.06.0147

REQUERENTES LADJANE SILVA DE BRITO
 ADVOGADO HELOIZA PRUDENCIO DA ROCHA(OAB: 38860/PE)
 REQUERENTES SUPERMERCADO DUVALLE - EIRELI - EPP
 ADVOGADO FERNANDO FLAVIO GARCIA DA ROCHA(OAB: 43761/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LADJANE SILVA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3133da8 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000497-31.2024.5.06.0147, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000497-31.2024.5.06.0147

REQUERENTES LADJANE SILVA DE BRITO
 ADVOGADO HELOIZA PRUDENCIO DA ROCHA(OAB: 38860/PE)
 REQUERENTES SUPERMERCADO DUVALLE - EIRELI - EPP
 ADVOGADO FERNANDO FLAVIO GARCIA DA ROCHA(OAB: 43761/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DUVALLE - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3133da8 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000497-31.2024.5.06.0147, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000376-15.2024.5.06.0143

REQUERENTES MAIRA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB:
44329/PE)
REQUERENTES PADARIA PAO MASSA LTDA
ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB:
17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39aaf6d
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000376-15.2024.5.06.0143,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000376-15.2024.5.06.0143

REQUERENTES MAIRA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB:
44329/PE)
REQUERENTES PADARIA PAO MASSA LTDA
ADVOGADO ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB:
17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA PAO MASSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39aaf6d
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000376-15.2024.5.06.0143,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000376-12.2024.5.06.0144

REQUERENTES WALISON VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO CRISLAINE DE SOUZA
OLIVEIRA(OAB: 41018/PE)
REQUERENTES KI - BRASA COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO IVANILDO MARINHO CABRAL(OAB:
47136-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALISON VENANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4140b9a
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000376-12.2024.5.06.0144, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000376-12.2024.5.06.0144

REQUERENTES	WALISON VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	CRISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 41018/PE)
REQUERENTES	KI - BRASA COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	IVANILDO MARINHO CABRAL(OAB: 47136-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KI - BRASA COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4140b9a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000376-12.2024.5.06.0144, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000386-59.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	WILLIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE(OAB: 41302/PE)

RECLAMADO
ADVOGADO

MERCADINHO RIO BRANCO LTDA
MANUELA NASCIMENTO
FERREIRA(OAB: 45207/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANE MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8b5e0a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000386-59.2024.5.06.0143, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000386-59.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	WILLIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO CELESTINO LEITE(OAB: 41302/PE)
RECLAMADO	MERCADINHO RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	MANUELA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 45207/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8b5e0a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000386-59.2024.5.06.0143,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000537-13.2024.5.06.0147

REQUERENTES	SEVERINO AUGUSTO AMARO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
REQUERENTES	ELSON SOUTO & CIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO AUGUSTO AMARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d8b8f
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000537-13.2024.5.06.0147,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000537-13.2024.5.06.0147

REQUERENTES	SEVERINO AUGUSTO AMARO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
REQUERENTES	ELSON SOUTO & CIA LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON SOUTO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d8b8f
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000537-13.2024.5.06.0147,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000397-82.2024.5.06.0145

REQUERENTES	MATHEUS ANDRE HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO	HALLYSON KOSTNER LUIZ DE FRANCA(OAB: 48598/PE)
REQUERENTES	TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA NEMISA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 52860/PE)
ADVOGADO	FELIPE JORSHUA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34979/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ANDRE HOLANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f43204 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000397-82.2024.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000397-82.2024.5.06.0145

REQUERENTES	MATHEUS ANDRE HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO	HALLYSON KOSTNER LUIZ DE FRANCA(OAB: 48598/PE)
REQUERENTES	TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA NEMISA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 52860/PE)
ADVOGADO	FELIPE JORSHUA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34979/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f43204 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000397-82.2024.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000400-49.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	PAULO PAIVA MIRANDA
ADVOGADO	MANUELA NASCIMENTO FERREIRA(OAB: 45207/PE)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA
ADVOGADO	FHARID CARVALHO CHALITA(OAB: 21716-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PAIVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d6a93c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000400-49.2024.5.06.0141, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000400-49.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	PAULO PAIVA MIRANDA
------------	---------------------

ADVOGADO MANUELA NASCIMENTO
FERREIRA(OAB: 45207/PE)
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
MARFIM LTDA
ADVOGADO FHARID CARVALHO CHALITA(OAB:
21716-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d6a93c
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000400-49.2024.5.06.0141,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000401-34.2024.5.06.0141

RECLAMANTE DEIVISON GOMES DE BARROS
ADVOGADO MANUELA NASCIMENTO
FERREIRA(OAB: 45207/PE)
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
MARFIM LTDA
ADVOGADO FHARID CARVALHO CHALITA(OAB:
21716-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISON GOMES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb61b22
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000401-34.2024.5.06.0141,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000401-34.2024.5.06.0141

RECLAMANTE DEIVISON GOMES DE BARROS
ADVOGADO MANUELA NASCIMENTO
FERREIRA(OAB: 45207/PE)
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
MARFIM LTDA
ADVOGADO FHARID CARVALHO CHALITA(OAB:
21716-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb61b22
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000401-34.2024.5.06.0141,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000396-03.2024.5.06.0144

REQUERENTES ALISSON HORACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO HALLYSON KOSTNER LUIZ DE FRANCA(OAB: 48598/PE)
REQUERENTES TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO JESSICA NEMISA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 52860/PE)
ADVOGADO FELIPE JORSHUA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34979/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON HORACIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aa33de
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000396-03.2024.5.06.0144,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000396-03.2024.5.06.0144

REQUERENTES ALISSON HORACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO HALLYSON KOSTNER LUIZ DE FRANCA(OAB: 48598/PE)
REQUERENTES TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO JESSICA NEMISA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 52860/PE)
ADVOGADO FELIPE JORSHUA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34979/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aa33de
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000396-03.2024.5.06.0144,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000546-72.2024.5.06.0147

REQUERENTES EDNILDO JOSE BARRETO JUNIOR
ADVOGADO ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
REQUERENTES EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILDO JOSE BARRETO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f06871f
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,

menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000546-72.2024.5.06.0147, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000546-72.2024.5.06.0147

REQUERENTES	EDNILDO JOSE BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	ELANE DOS SANTOS RODRIGUES ABREU(OAB: 47058/PE)
REQUERENTES	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f06871f proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000546-72.2024.5.06.0147, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000407-41.2024.5.06.0141

REQUERENTES	RIVAIL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	PANIFICADORA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVAIL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3056ee2 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000407-41.2024.5.06.0141, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000407-41.2024.5.06.0141

REQUERENTES	RIVAIL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	PANIFICADORA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA SOLIMÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3056ee2 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000407-41.2024.5.06.0141, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000272-70.2024.5.06.0192

REQUERENTES	AMARO JOSE NERI
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
REQUERENTES	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO JOSE NERI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267bd73 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a empresa requerente para juntar procuração com poderes para transigir a DAVID AKIO YOSHIDA, em 5 dias. O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000272-70.2024.5.06.0192

REQUERENTES	AMARO JOSE NERI
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
REQUERENTES	CNO S.A
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267bd73 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a empresa requerente para juntar procuração com poderes para transigir a DAVID AKIO YOSHIDA, em 5 dias. O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000178-25.2024.5.06.0192

REQUERENTES	VINICIUS FERREIRA CASTRO
ADVOGADO	THIAGO VITOR LAGO(OAB: 59483/PE)
REQUERENTES	H.L. BARBOSA MANUTENCAO FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS FERREIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3418c44 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

- 1- **É necessário anexar aos autos cópia da CTPS do(a) obreiro(a), com o registro do contrato de trabalho;**
- 2- **É necessário declaração expressa do(a) empregado(a) de que foi esclarecido(a) por seu(ua) advogado(a) sobre a quitação do contrato de trabalho e seus efeitos e concordou com a manutenção da citada cláusula;**
- 3- **É necessário anexar aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas já vencidas, ou informar novas datas pactuadas, com a anuência do empregado requerente e da empregadora requerente.**

Intimem-se os interessados.

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br Balcão Virtual - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000178-25.2024.5.06.0192

REQUERENTES	VINICIUS FERREIRA CASTRO
ADVOGADO	THIAGO VITOR LAGO(OAB: 59483/PE)
REQUERENTES	H.L. BARBOSA MANUTENCAO FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CORREA DA SILVA(OAB: 31894/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.L. BARBOSA MANUTENCAO FUNILARIA E PINTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3418c44 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

- 1- **É necessário anexar aos autos cópia da CTPS do(a) obreiro(a), com o registro do contrato de trabalho;**
- 2- **É necessário declaração expressa do(a) empregado(a) de que foi esclarecido(a) por seu(ua) advogado(a) sobre a quitação do contrato de trabalho e seus efeitos e concordou com a manutenção da citada cláusula;**
- 3- **É necessário anexar aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas já vencidas, ou informar novas datas pactuadas, com a anuência do empregado requerente e da empregadora requerente.**

Intimem-se os interessados.

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 e-mail: cejuscjaboatao@trt6.jus.br Balcão Virtual - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000168-34.2024.5.06.0142

RECLAMANTE	LENILDO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
RECLAMADO	MAXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)

RECLAMADO METAL WORKS ADVANCED SOLUTIONS LIMITADA
 ADOGADO PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)
 RECLAMADO BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
 ADOGADO PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)
 RECLAMADO SEQUOIA GROUP LTDA
 ADOGADO LEANDRO GONZALEZ DA SILVA(OAB: 511221/SP)
 RECLAMADO SACS HOLDING S.A.
 ADOGADO PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO CLEMENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc10c1 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000168-34.2024.5.06.0142. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.
 Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000168-34.2024.5.06.0142

RECLAMANTE LENILDO CLEMENTE DA SILVA
 ADOGADO GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS(OAB: 20720/PE)
 RECLAMADO MAXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADOGADO PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)
 RECLAMADO METAL WORKS ADVANCED SOLUTIONS LIMITADA

ADVOGADO PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)
 RECLAMADO BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
 ADOGADO PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)
 RECLAMADO SEQUOIA GROUP LTDA
 ADOGADO LEANDRO GONZALEZ DA SILVA(OAB: 511221/SP)
 RECLAMADO SACS HOLDING S.A.
 ADOGADO PRISCILA GOMES FERREIRA(OAB: 385823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
 - MAXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 - METAL WORKS ADVANCED SOLUTIONS LIMITADA
 - SACS HOLDING S.A.
 - SEQUOIA GROUP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bc10c1 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000168-34.2024.5.06.0142. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.
 Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000345-97.2021.5.06.0143

RECLAMANTE SUELI MARIA DOS SANTOS
 ADOGADO EMMERSON GOMES BARBOSA(OAB: 39714/PE)
 RECLAMADO EDELSON BARBOSA DE SOUZA - EPP

ADVOGADO EDELSON BARBOSA DE SOUZA
CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)

RECLAMADO CENTRO SUL ESTETICA LTDA - ME

ADVOGADO EDELSON BARBOSA DE SOUZA
CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)

RECLAMADO WALDIR BARBOSA DE SOUZA

RECLAMADO EMANUELLE MARIA BARBOSA DE
SOUZA FACANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b9b51e
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão
de conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000345-
97.2021.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade
Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000345-97.2021.5.06.0143

RECLAMANTE SUELI MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO EMMERSON GOMES
BARBOSA(OAB: 39714/PE)

RECLAMADO EDELSON BARBOSA DE SOUZA -
EPP

ADVOGADO EDELSON BARBOSA DE SOUZA
CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)

RECLAMADO CENTRO SUL ESTETICA LTDA - ME

ADVOGADO EDELSON BARBOSA DE SOUZA
CARVALHO NETTO(OAB: 45024/PE)

RECLAMADO WALDIR BARBOSA DE SOUZA

RECLAMADO EMANUELLE MARIA BARBOSA DE
SOUZA FACANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SUL ESTETICA LTDA - ME

- EDELSON BARBOSA DE SOUZA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b9b51e
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão
de conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000345-
97.2021.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade
Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000454-14.2021.5.06.0143

RECLAMANTE DANIEL MENDES DE AGUIAR FILHO

ADVOGADO DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB:
32091/PE)

ADVOGADO CREODON TENORIO MACIEL(OAB:
18870/PE)

RECLAMADO SERVICOBRA SERVICOS DE
COBRANCA LTDA

ADVOGADO GILBERTO CARLOS DOS
SANTOS(OAB: 15182/PE)

RECLAMADO ELISANGELA DA PAZ MAIA

PERITO EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MENDES DE AGUIAR FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86cc206

proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000454-14.2021.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000454-14.2021.5.06.0143

RECLAMANTE	DANIEL MENDES DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO	DYLANE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 32091/PE)
ADVOGADO	CREODON TENORIO MACIEL(OAB: 18870/PE)
RECLAMADO	SERVICOBRA SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 15182/PE)
RECLAMADO	ELISANGELA DA PAZ MAIA
PERITO	EMILIO DE MORAES FALCAO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOBRA SERVICOS DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86cc206 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000454-14.2021.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000160-42.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	PAULO ANDRE CAMINHA GUIMARAES
ADVOGADO	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(OAB: 27340/PE)
ADVOGADO	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA(OAB: 30619/PE)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANDRE CAMINHA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cd3942 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024**

11:40 no processo 0000160-42.2024.5.06.0147, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS -

CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos

Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das

audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações

já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala D (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/84485499686?pwd=MjRCZ216cU16eUphSkFyMDh6dnJMdz09>; ou

b) podendo acessar pelo ID: 844 8549 9686 e Senha de acesso: 12345

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000321-52.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	ISMAEL BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	GIVANILDO DA SILVA BATISTA(OAB: 37190/PE)
RECLAMADO	T M DA SILVA TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 20796/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e7e58 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000321-52.2024.5.06.0147. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000321-52.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	ISMAEL BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	GIVANILDO DA SILVA BATISTA(OAB: 37190/PE)
RECLAMADO	T M DA SILVA TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 20796/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- T M DA SILVA TRANSPORTES - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e7e58 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000321-52.2024.5.06.0147. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000276-67.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	QUEIZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIZA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ea8ce proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 10:00** no processo 0000276-67.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboaão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala E (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86823419805?pwd=N1VYZzUxK0xSY3RUbVZaMVNO>

M3hWQT09 OU

b) Acessando também pelo ID: 868 2341 9805, com senha:1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboaão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000276-67.2024.5.06.0173

RECLAMANTE	QUEIZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DA FONSECA(OAB: 50540/PE)
ADVOGADO	GILVAN CAETANO DA SILVA(OAB: 12929/PE)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	ALEXIS MACHADO PASSOS(OAB: 52364/PE)
RECLAMADO	MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECLAMADO	SARA DIAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	KARLA REGINA DINIZ CAVALCANTI LIMA(OAB: 38184/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A
- MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
- SARA DIAS DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ea8ce proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 10:00** no processo 0000276-67.2024.5.06.0173, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, localizado na **Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala E (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86823419805?pwd=N1VYZzUxK0xSY3RUbVZaMVNO M3hWQT09 OU>

b) Acessando também pelo ID: 868 2341 9805, com senha:1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -** <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000321-17.2017.5.06.0141

RECLAMANTE W.P.D.S.

ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
ADVOGADO	MARCELO VALENTE MACEDO(OAB: 38702/PE)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	E.E.L.U.E.S.L.
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	C.D.A.E.L.
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	C.A.G.L.E.R.J.
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- W.P.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e0d612a.

Processo Nº ATOOrd-0000321-17.2017.5.06.0141

RECLAMANTE	W.P.D.S.
ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
ADVOGADO	MARCELO VALENTE MACEDO(OAB: 38702/PE)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	E.E.L.U.E.S.L.
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	C.D.A.E.L.
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
RECLAMADO	C.A.G.L.E.R.J.
ADVOGADO	PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 21471/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.G.L.E.R.J.

- C.D.A.E.L.

- E.E.L.U.E.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e0d612a.

Processo Nº ATOOrd-0000125-49.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	MONICA MARIA DURVAL
ADVOGADO	SELENE WANDERLEY EMERENCIANO(OAB: 8190/PE)
RECLAMADO	ESTACAO DO SOL PRAIA HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MARIA DURVAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea32fa4 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000125-49.2021.5.06.0192. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000125-49.2021.5.06.0192

RECLAMANTE	MONICA MARIA DURVAL
ADVOGADO	SELENE WANDERLEY EMERENCIANO(OAB: 8190/PE)
RECLAMADO	ESTACAO DO SOL PRAIA HOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA PORPINO(OAB: 35535/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO DO SOL PRAIA HOTEL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea32fa4 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos

desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000125-49.2021.5.06.0192. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000869-60.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	JOAO RAFAEL DA SILVA NETO
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO	CLAUDIA MARIA DE SANTANA - GERIATRIA
ADVOGADO	RENATA MICHELE SILVA VASCONCELOS(OAB: 22999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAFAEL DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38b7583 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000869-60.2022.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000869-60.2022.5.06.0143

RECLAMANTE	JOAO RAFAEL DA SILVA NETO
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 13541/RN)
ADVOGADO	FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
RECLAMADO	CLAUDIA MARIA DE SANTANA - GERIATRIA
ADVOGADO	RENATA MICHELE SILVA VASCONCELOS(OAB: 22999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA DE SANTANA - GERIATRIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38b7583
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão
de conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000869-
60.2022.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade
Jurisdicional de origem.
Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000983-05.2022.5.06.0141

RECLAMANTE	JORGE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO LIMA PEREIRA(OAB: 35993/PE)
ADVOGADO	FYLIPE STEFANY DOS SANTOS GONZAGA(OAB: 35257/PE)

RECLAMADO	INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL SA
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
RECLAMADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTE
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff552ed
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão
de conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000983-
05.2022.5.06.0141. Determino a devolução dos autos à Unidade
Jurisdicional de origem.
Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000983-05.2022.5.06.0141

RECLAMANTE	JORGE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO LIMA PEREIRA(OAB: 35993/PE)
ADVOGADO	FYLIPE STEFANY DOS SANTOS GONZAGA(OAB: 35257/PE)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL SA
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
RECLAMADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTE
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL SA
- ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff552ed proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000983-05.2022.5.06.0141. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000411-19.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	ESTER DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO GIRAO LOPES(OAB: 43027/PE)
ADVOGADO	JOSE DE CASTRO NETO(OAB: 29467/PE)
RECLAMADO	REI DA GLORIA COMERCIO DE CARNES, RACOES MORINGAS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	Sérgio Ricardo de Andrade Ferreira(OAB: 12591/PE)
RECLAMADO	FULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Sérgio Ricardo de Andrade Ferreira(OAB: 12591/PE)
RECLAMADO	REI DA GLORIA LOTEAMENTOS LEGOMINOSAS E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ADALGISA SARMENTO ALBUQUERQUE LUNA(OAB: 13047/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DE POLICIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de9120a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 08:40** no processo 0000411-19.2023.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09> **OU**

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000411-19.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	ESTER DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO GIRAO LOPES(OAB: 43027/PE)
ADVOGADO	JOSE DE CASTRO NETO(OAB: 29467/PE)
RECLAMADO	REI DA GLORIA COMERCIO DE CARNES, RACOES MORINGAS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	Sérgio Ricardo de Andrade Ferreira(OAB: 12591/PE)
RECLAMADO	FULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Sérgio Ricardo de Andrade Ferreira(OAB: 12591/PE)
RECLAMADO	REI DA GLORIA LOTEAMENTOS LEGOMINOSAS E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ADALGISA SARMENTO ALBUQUERQUE LUNA(OAB: 13047/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DE POLICIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- REI DA GLORIA COMERCIO DE CARNES, RACOES MORINGAS E DERIVADOS LTDA
- REI DA GLORIA LOTEAMENTOS LEGOMINOSAS E AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de9120a preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024**

08:40 no processo 0000411-19.2023.5.06.0172, a ser realizada no

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala B (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09> **OU**

br.zoom.us/j/81236565686?pwd=VG1BR1RieWZnNmRlZ2d1NnhlZ1I4dz09 **OU**

b) Acessando também pelo ID: 812 3656 5686, com senha: 619178

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000659-72.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PORTO DA SILVA(OAB: 27114/PE)
RECLAMADO	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ARCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe86ab6 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000659-72.2023.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000659-72.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PORTO DA SILVA(OAB: 27114/PE)
RECLAMADO	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe86ab6 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000659-72.2023.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000816-56.2023.5.06.0010

RECLAMANTE	ANA PAULA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
RECLAMADO	L.L. COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA RAMOS FERREIRA LINDOSO(OAB: 30395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FREIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eab159c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000816-56.2023.5.06.0010, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000816-56.2023.5.06.0010

RECLAMANTE ANA PAULA FREIRE DA SILVA
 ADVOGADO José Lucas Oliveira de Mdeiros Duque(OAB: 25794/PE)
 ADVOGADO HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA(OAB: 28820/PE)
 RECLAMADO L.L. COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA RAMOS FERREIRA LINDOSO(OAB: 30395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.L. COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eab159c proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000816-56.2023.5.06.0010, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000800-04.2023.5.06.0172

RECLAMANTE DANIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FERNANDA ALVES SIQUEIRA(OAB: 31086-O/MT)
 RECLAMADO PANIFICADORA CABENSE LTDA
 ADVOGADO FLAVIA THALASSA DA SILVA BARRETO(OAB: 36031/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 462a62b proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:50** no processo 0000800-04.2023.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala E (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejusc):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86823419805?pwd=N1VYzUxK0xSY3RUbVZaMVNO M3hWQT09> OU

b) Acessando também pelo ID: 868 2341 9805, com senha:1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** -

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000800-04.2023.5.06.0172

RECLAMANTE	DANIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA ALVES SIQUEIRA(OAB: 31086-O/MT)
RECLAMADO	PANIFICADORA CABENSE LTDA
ADVOGADO	FLAVIA THALASSA DA SILVA BARRETO(OAB: 36031/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA CABENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 462a62b proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito!!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a composição amigável é a forma mais harmoniosa, simples e rápida de solucionar um conflito.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **21/05/2024 11:50** no processo 0000800-04.2023.5.06.0172, a ser realizada no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS - CEJUSC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, localizado na Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, 1º ANDAR DESTE FÓRUM**, sem prejuízo das audiências (INICIAL ou UNA ou de INSTRUÇÃO) e determinações já designadas nos autos pela Vara de origem, caso não haja êxito na conciliação.

Poderá o interessado comparecer presencialmente ou participar remotamente, acessando a sala E (audiência virtual) por meio do link abaixo (links exclusivos para audiência de conciliação no Cejus):

a) <https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86823419805?pwd=N1VYZzUxK0xSY3RUBVZaMVNO>

M3hWQT09 OU

b) Acessando também pelo ID: 868 2341 9805, com senha:1234

Caberá aos patronos dos interessados orientar seus clientes acerca do acesso e participação na audiência.

Intime-se os interessados.

Segue minuta de acordo - clique no link, é só imprimir, preencher sem rasuras, colher as assinaturas e protocolizar. **Link da Minuta:** <http://tiny.cc/Minuta-ACORDO-Cejusc-Jab>

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-

98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual -**

<https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0001236-56.2023.5.06.0141

REQUERENTES	JARDESON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	RODOLFO RICARDO DA SILVA(OAB: 34214/PE)
REQUERENTES	ALVES MEDEIROS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CELSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 77977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDESON CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a88a27 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0001236-56.2023.5.06.0141, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0001236-56.2023.5.06.0141

REQUERENTES JARDESON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO RODOLFO RICARDO DA SILVA(OAB:
34214/PE)
REQUERENTES ALVES MEDEIROS TRANSPORTES
LTDA
ADVOGADO CELSO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB:
77977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES MEDEIROS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a88a27
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante,
menos onerosa para resolver conflito!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0001236-56.2023.5.06.0141,
determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000240-12.2024.5.06.0145

RECLAMANTE MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO DEISE MENDES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c7da3a
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão
de conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000240-
12.2024.5.06.0145. Determino a devolução dos autos à Unidade
Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000254-02.2024.5.06.0143

RECLAMANTE ADRIANO ALVES CORREIA
ADVOGADO FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE
OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALVES CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236f47b
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão*

de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000254-02.2024.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000254-02.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES CORREIA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236f47b preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000254-02.2024.5.06.0143. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000280-88.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	GISELY TARCIANE FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a695fc3 preferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000280-88.2024.5.06.0146. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000280-88.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	GISELY TARCIANE FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELY TARCIANE FRANCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a695fc3 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000280-88.2024.5.06.0146. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000286-13.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	VALDEMIR SEVERINO DE PAULA
ADVOGADO	SILVANA RIBEIRO E FONSECA(OAB: 14497/PE)
ADVOGADO	ANA CRISTINA LEO GOMES DE MELO(OAB: 17482/PE)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR SEVERINO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4258080 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000286-13.2024.5.06.0141. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000286-13.2024.5.06.0141

RECLAMANTE	VALDEMIR SEVERINO DE PAULA
ADVOGADO	SILVANA RIBEIRO E FONSECA(OAB: 14497/PE)
ADVOGADO	ANA CRISTINA LEO GOMES DE MELO(OAB: 17482/PE)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4258080 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000286-13.2024.5.06.0141. Determino a devolução dos autos à Unidade

Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000127-82.2022.5.06.0192

RECLAMANTE JESSE COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE COELHO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd5a36
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão
de conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000127-
82.2022.5.06.0192. Determino a devolução dos autos à Unidade
Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000127-82.2022.5.06.0192

RECLAMANTE JESSE COELHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA
CORREIA(OAB: 12177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd5a36
proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

*A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos
desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão
de conciliar é sua !!!*

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000127-
82.2022.5.06.0192. Determino a devolução dos autos à Unidade
Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000429-81.2024.5.06.0147

RECLAMANTE JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES
CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4e2aea proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000429-81.2024.5.06.0147. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.
Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000429-81.2024.5.06.0147

RECLAMANTE	JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4e2aea proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais no processo n. 0000429-81.2024.5.06.0147. Determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000136-54.2023.5.06.0145

RECLAMANTE	JOSE MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA(OAB: 58526/PE)
ADVOGADO	SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO
ADVOGADO	WILMAH DA SILVA(OAB: 37400/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91da6f5 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000136-54.2023.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000136-54.2023.5.06.0145

RECLAMANTE JOSE MANOEL DE SANTANA
 ADVOGADO MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA(OAB: 58526/PE)
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 RECLAMADO CONSTRUTORA ARCOS LTDA
 ADVOGADO FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
 ADVOGADO JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO
 ADVOGADO WILMAH DA SILVA(OAB: 37400/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO LUCAS DE ALMEIDA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ARCOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91da6f5 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000136-54.2023.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000136-54.2023.5.06.0145

RECLAMANTE JOSE MANOEL DE SANTANA
 ADVOGADO MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA(OAB: 58526/PE)
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)

RECLAMADO CONSTRUTORA ARCOS LTDA
 ADVOGADO FABIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 35884/PE)
 ADVOGADO JOSE EDUARDO GUEDES SANTOS(OAB: 45135/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO
 ADVOGADO WILMAH DA SILVA(OAB: 37400/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO LUCAS DE ALMEIDA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEICON GRAF GONCALVES TORREIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91da6f5 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000136-54.2023.5.06.0145, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000246-75.2024.5.06.0191

REQUERENTES ROBSON GONCALO DA SILVA
 ADVOGADO MANOEL DO CARMO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 50065/PE)
 REQUERENTES JOSE MARCELO MARENGA DE ARRUDA FILHO
 ADVOGADO ANDRESSA LUCENA COSTA(OAB: 26104/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON GONCALO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a7bbd7 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000246-75.2024.5.06.0191, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000246-75.2024.5.06.0191

REQUERENTES ROBSON GONCALO DA SILVA
ADVOGADO MANOEL DO CARMO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 50065/PE)

REQUERENTES JOSE MARCELO MARENGA DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO ANDRESSA LUCENA COSTA(OAB: 26104/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCELO MARENGA DE ARRUDA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a7bbd7 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000246-75.2024.5.06.0191, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juiza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000368-38.2024.5.06.0143

REQUERENTES JOEL DE BRAZ AMORIM
ADVOGADO ELIZEU ANTONIO MACIEL FILHO(OAB: 60276/PR)

REQUERENTES BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)

ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DE BRAZ AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f4c19a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

- 1- É necessário informar expressamente se o acordo está dando quitação ao objeto da ação ou ao contrato de trabalho;
- 2- Caso haja quitação do contato de trabalho, é necessário declaração expressa do(a) empregado(a) de que foi esclarecido(a) por seu(ua) advogado(a) sobre a quitação geral e seus efeitos e concordou com a manutenção da citada

cláusula.

Intimem-se os interessados.

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000368-38.2024.5.06.0143

REQUERENTES	JOEL DE BRAZ AMORIM
ADVOGADO	ELIZEU ANTONIO MACIEL FILHO(OAB: 60276/PR)
REQUERENTES	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f4c19a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, mais rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver o conflito !!! A decisão de conciliar é sua !!!

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o acordo entabulado não está apto para a homologação, determino que **os interessados sanem os vícios abaixo elencados, no prazo de 3 dias**, sob pena de indeferimento e devolução dos autos para unidade de origem.

1- É necessário informar expressamente se o acordo está dando quitação ao objeto da ação ou ao contrato de trabalho;
2- Caso haja quitação do contato de trabalho, é necessário declaração expressa do(a) empregado(a) de que foi esclarecido(a) por seu(ua) advogado(a) sobre a quitação geral e

seus efeitos e concordou com a manutenção da citada cláusula.

Intimem-se os interessados.

Contatos do CEJUSC Jaboatão dos Guararapes: WhatsApp: 81-98773.4980 **e-mail:** cejuscjaboatao@trt6.jus.br **Balcão Virtual** - <https://meet.google.com/gsd-xphy-zrm>

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000397-88.2024.5.06.0143

REQUERENTES	OZIEL LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA KATHYLIN NUNES DA SILVA(OAB: 58579/PE)
REQUERENTES	SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES EIRELI
ADVOGADO	CHARLA MARIA DA SILVA(OAB: 36595/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5203e3a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!

CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000397-88.2024.5.06.0143, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000397-88.2024.5.06.0143

REQUERENTES OZIEL LOURENCO DA SILVA
 ADVOGADO RENATA KATHYLIN NUNES DA SILVA(OAB: 58579/PE)
 REQUERENTES SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES EIRELI
 ADVOGADO CHARLA MARIA DA SILVA(OAB: 36595/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5203e3a proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000397-88.2024.5.06.0143, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000377-94.2024.5.06.0144

REQUERENTES SILVIO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO MARILIA GABRIELLA MAGALHAES MORAES(OAB: 42332/PE)
 REQUERENTES L M TRANSPORTES DE CARGAS E COLETA DE RESIDUOS LTDA
 ADVOGADO KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544b762 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000377-94.2024.5.06.0144, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000377-94.2024.5.06.0144

REQUERENTES SILVIO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO MARILIA GABRIELLA MAGALHAES MORAES(OAB: 42332/PE)
 REQUERENTES L M TRANSPORTES DE CARGAS E COLETA DE RESIDUOS LTDA
 ADVOGADO KAMMYLA LUANA ALMEIDA CAVALCANTI MELO(OAB: 32381/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L M TRANSPORTES DE CARGAS E COLETA DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544b762 proferido nos autos.

MENOS CONFLITOS, MAIS RECOMEÇOS !!!**CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE !!!**

A conciliação é a forma mais adequada, rápida, menos desgastante, menos onerosa para resolver conflito!!

DESPACHO

Vistos etc.

Homologado o acordo no processo n. 0000377-94.2024.5.06.0144, determino a devolução dos autos à Unidade Jurisdicional de origem.

Intimem-se os interessados.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo
identificado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

**5º Núcleo de Justiça 4.0 - CEJUSC 2º Grau
Notificação**

Processo Nº ROT-0000080-53.2023.5.06.0102

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	ROSEANGELA EVELYNY PORTELA DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS(OAB: 61652/BA)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
ADVOGADO	CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS(OAB: 61652/BA)
RECORRIDO	ROSEANGELA EVELYNY PORTELA DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ROSEANGELA EVELYNY PORTELA DE SOUZA LEAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 681cafb
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da decisão homologatória de acordo proferida no processo de nº 0000402-73.2023.5.06.0102, anexada no id - df269dc, que deu quitação também ao presente processo, devolva-se para a unidade de origem.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000029-84.2023.5.06.0282

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	JOSE MARCOS PEREIRA FILHO
ADVOGADO	CELIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA(OAB: 8924/PE)
RECORRIDO	SEVERINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO JOSE FAGUNDES DE MELO(OAB: 15949/PE)
RECORRIDO	CYNTHIA KELLY DURVAL DE ARRUDA
ADVOGADO	RODRIGO DE ALBUQUERQUE MELLO ROMAO(OAB: 57232/PE)
ADVOGADO	VICTOR LOBO MORAIS(OAB: 46765/PE)
RECORRIDO	SEVERINO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO	RODRIGO DE ALBUQUERQUE MELLO ROMAO(OAB: 57232/PE)
ADVOGADO	VICTOR LOBO MORAIS(OAB: 46765/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA KELLY DURVAL DE ARRUDA
- SEVERINO ALVES DE ARRUDA
- SEVERINO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 791ed32
proferido nos autos.

DESPACHO

**Audiência de Tentativa de Conciliação Telepresencial dia
07/05/2024 09:00 por videoconferência - 0000029-
84.2023.5.06.0282**

Apesar de devidamente intimadas (Id - bd65920), as partes não se manifestaram.

Diante do exposto, **designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **07/05/2024 09:00**, a ser realizada na **SALA 01**, por videoconferência por intermédio da plataforma do **ZOOM**.

CASO NÃO TENHA INTERESSE EM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, deverá a parte se manifestar, expressamente.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, devidamente habilitados nos autos.

O acesso deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, **clique na imagem da SALA 01**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 01

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 1

ID: 874 1169 8215

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460;

2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-

mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000786-65.2023.5.06.0351

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	EDMARIO DE VASCONCELOS MORAES
ADVOGADO	DANIEL FELINTO DOS SANTOS NETO(OAB: 24823/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMARIO DE VASCONCELOS MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d42ad1 preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamada, por meio da petição de id

11cafe5, informa que não tem interesse em conciliar, devolva-se o processo à unidade de origem para prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AIAP-0000213-63.2022.5.06.0221

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	COLISEU VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	ORIGENES LINS CALDAS FILHO(OAB: 9089/PE)
AGRAVADO	JOSE ANDRE MOREIRA REIS
ADVOGADO	NATALIA COSTA DOS SANTOS DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 57110/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
AGRAVADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)
AGRAVADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLISEU VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d02ac0 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a anuência apresentada pela reclamada quanto aos termos do acordo, conforme petição sob o ID 782390d, resta uma pendência, qual seja, as partes informarem, no prazo de 05 dias, se já houve o pagamento dos honorários aos advogados Bruno Félix e Natália Costa, sob pena de serem fixadas novas datas nesse sentido, a partir de 23/05/24.

Ademais, considerando que não há prejuízo à 1ª reclamada COLISEU VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, determino que lhe seja reiterada a notificação para que a mesma se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do petição sob o ID 13c9c6e, por meio do qual o autor requer a baixa da CTPS e a expedição de alvarás de FGTS e seguro desemprego, afetando, pois, os termos da transação proposta. Frise-se que o silêncio será

reputado como anuência à referida obrigação de fazer e o acordo será homologado.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº RORSum-0000445-22.2023.5.06.0001

Relator	Eduardo Pugliesi
RECORRENTE	EVERTON DA SILVA CASADO 06285925402
ADVOGADO	MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 32419/PE)
RECORRIDO	LUZIA REJANE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL DE FARIAS(OAB: 57175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA REJANE ANDRADE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81eb710 proferido nos autos.

DESPACHO

Audiência de Conciliação Telepresencial dia 03/05/2024 09:15 por videoconferência - 0000445-22.2023.5.06.0001

Considerando as petições de ids c16b559 e 005010c, em que as partes demonstram interesse em conciliar, **designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO** para o dia **03/05/2024 09:15**, a ser realizada na **SALA 04**, por videoconferência por intermédio da plataforma do **ZOOM**.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, devidamente habilitados nos autos.

O acesso deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1- pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, **clikando na imagem da SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link:[https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-](https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau)

[grau-cejusc-jt2o-grau](#)

Para acessar, clicar na imagem Sala4

ID:859 8776 5824

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. **W h a t s A p p** : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3. **E - mail**:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!!*****

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000422-07.2023.5.06.0412

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
RECORRENTE	DIEGO BORGES LOPES
ADVOGADO	LARISSA SANTOS VIEIRA(OAB: 45462/BA)
RECORRIDO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
RECORRIDO	DIEGO BORGES LOPES
ADVOGADO	LARISSA SANTOS VIEIRA(OAB: 45462/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- DIEGO BORGES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ede17a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Audiência de Tentativa de Conciliação Telepresencial dia 07/05/2024 11:00 por videoconferência - 0000422-

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

07.2023.5.06.0412

O Reclamante, por meio da petição de Id – e5e10b8, declarou que:

“a parte Autora não ratificará os termos da minuta conciliatória de ID b5191ea, em razão de decisão posterior ter sido favorável ao trabalhador”.

Diante do exposto, **designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **07/05/2024 11:00**, a ser realizada na **SALA 01**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

CASO NÃO TENHA INTERESSE EM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, deverá a parte se manifestar, expressamente.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, devidamente habilitados nos autos.

O acesso deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, **clcando na imagem da SALA 01**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 01

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 1

ID: 874 1169 8215

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460;

2 . W h a t s A p p : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ;

3 . E - mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do

TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Processo Nº AP-0000731-32.2021.5.06.0013

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO PEIXOTO(OAB: 36498/PE)
AGRAVANTE	GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO PEIXOTO(OAB: 36498/PE)
AGRAVADO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
- GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e204890 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante, por meio da petição de id 008bccf, informa que não tem interesse em conciliar, devolva-se o processo à unidade de origem para prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0000444-81.2019.5.06.0161

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 AGRAVANTE JOSE SERGIO SEVERINO DA CUNHA
 ADVOGADO SILVIA VALERIA DO NASCIMENTO MUNIZ(OAB: 27033/PE)
 AGRAVADO RENATO HERMENEGILDO DA SILVA
 ADVOGADO LILIANE RENDALL DOS SANTOS(OAB: 24941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERGIO SEVERINO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e100987 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à minuta de transação de Id - fd67644, que está assinada apenas pela advogada do reclamante, que tem poderes para transigir, conforme procuração de Id - 8307af6.

Intime-se a reclamada para dizer se ratifica o acordo, dentro do prazo de 05 dias úteis.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0001368-12.2016.5.06.0351

Relator VIRGINIA MALTA CANAVARRO
 AGRAVANTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 AGRAVADO AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSAO
 ADVOGADO MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO(OAB: 32427/PE)
 AGRAVADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 AGRAVADO EMMANUEL FERNANDES FALCAO
 AGRAVADO JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO TAISS CUNHA ANDRADE DE MELO
 AGRAVADO PATRICIA VANESSA SANTIAGO DA SILVA
 RECORRIDO KILDARES SANTOS NUNIS
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE SALDANHA(OAB: 34444/PE)
 AGRAVADO ALZENIR GUEDES LINS
 AGRAVADO ANA LUCIA DE CARVALHO
 AGRAVADO WILLIANS LUIZ NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE SALDANHA(OAB: 34444/PE)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSAO
 - KILDARES SANTOS NUNIS
 - WILLIANS LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8aa729 proferido nos autos.

DESPACHO

Audiência de Tentativa de Conciliação Telepresencial dia 10/05/2024 11:15 por videoconferência - 0001368-12.2016.5.06.0351

Designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia **10/05/2024 11:15**, a ser realizada na **SALA 04**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

CASO NÃO TENHA INTERESSE EM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, deverá a parte se manifestar, expressamente.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, devidamente habilitados nos autos.

O acesso deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1- pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, **clcando na imagem da SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala4

ID:859 8776 5824

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus

advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6: 1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. W h a t s A p p : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3. E - mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001596-06.2017.5.06.0010

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
RECORRENTE	ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
RECORRENTE	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO(OAB: 14642/PB)
ADVOGADO	DANIEL SUCUPIRA BARRETO(OAB: 17070/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	HUGO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA(OAB: 40157/PE)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
RECORRIDO	ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO(OAB: 14642/PB)
ADVOGADO	DANIEL SUCUPIRA BARRETO(OAB: 17070/CE)

ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	HUGO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA(OAB: 40157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
- ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68d850 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a CEF para tomar ciência da petição de id 0c6b502 e para, querendo, apresentar nova proposta de acordo, com demonstrativos das parcelas, indicando os valores das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica da CEF e este Regional (cláusula 10ª do ACT 06/2023 do TST).
RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0000731-32.2021.5.06.0013

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO PEIXOTO(OAB: 36498/PE)
AGRAVANTE	GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)

AGRAVADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO RODRIGO MARINHO PEIXOTO(OAB: 36498/PE)
 AGRAVADO FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADVOGADO JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
- GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e204890 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante, por meio da petição de id 008bccf, informa que não tem interesse em conciliar, devolva-se o processo à unidade de origem para prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000080-53.2023.5.06.0102

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE ROSEANGELA EVELYNY PORTELA DE SOUZA LEAO
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 ADVOGADO KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
 ADVOGADO CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS(OAB: 61652/BA)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 ADVOGADO KARLA SANTOS DA CUNHA(OAB: 25815/BA)
 ADVOGADO CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS(OAB: 61652/BA)
 RECORRIDO ROSEANGELA EVELYNY PORTELA DE SOUZA LEAO
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ROSEANGELA EVELYNY PORTELA DE SOUZA LEAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 681cafb proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da decisão homologatória de acordo proferida no processo de nº 0000402-73.2023.5.06.0102, anexada no id - df269dc, que deu quitação também ao presente processo, devolva-se para a unidade de origem.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000029-84.2023.5.06.0282

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE JOSE MARCOS PEREIRA FILHO
 ADVOGADO CELIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA(OAB: 8924/PE)
 RECORRIDO SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO FABIANO JOSE FAGUNDES DE MELO(OAB: 15949/PE)
 RECORRIDO CYNTHIA KELLY DURVAL DE ARRUDA
 ADVOGADO RODRIGO DE ALBUQUERQUE MELLO ROMAO(OAB: 57232/PE)
 ADVOGADO VICTOR LOBO MORAIS(OAB: 46765/PE)
 RECORRIDO SEVERINO ALVES DE ARRUDA
 ADVOGADO RODRIGO DE ALBUQUERQUE MELLO ROMAO(OAB: 57232/PE)
 ADVOGADO VICTOR LOBO MORAIS(OAB: 46765/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 791ed32 proferido nos autos.

DESPACHO

Audiência de Tentativa de Conciliação Telepresencial dia 07/05/2024 09:00 por videoconferência - 0000029-84.2023.5.06.0282

Apesar de devidamente intimadas (Id - bd65920), as partes não se manifestaram.

Diante do exposto, **designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE**

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia **07/05/2024 09:00**, a ser realizada na **SALA 01**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

CASO NÃO TENHA INTERESSE EM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, deverá a parte se manifestar, expressamente.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, devidamente habilitados nos autos.

O acesso deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, **clcando na imagem da SALA 01**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 01

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 1

ID: 874 1169 8215

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6: 1. Telefone: (81) 3225-3460;

2. W h a t s A p p : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3. E -

mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0000444-81.2019.5.06.0161

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE JOSE SERGIO SEVERINO DA CUNHA
ADVOGADO SILVIA VALERIA DO NASCIMENTO MUNIZ(OAB: 27033/PE)

AGRAVADO RENATO HERMENEGILDO DA SILVA
ADVOGADO LILIANE RENDALL DOS SANTOS(OAB: 24941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO HERMENEGILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e100987 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à minuta de transação de Id - fd67644, que está assinada apenas pela advogada do reclamante, que tem poderes para transigir, conforme procuração de Id - 8307af6.

Intime-se a reclamada para dizer se ratifica o acordo, dentro do prazo de 05 dias úteis.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000422-07.2023.5.06.0412

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
RECORRENTE DIEGO BORGES LOPES
ADVOGADO LARISSA SANTOS VIEIRA(OAB: 45462/BA)
RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
RECORRIDO DIEGO BORGES LOPES
ADVOGADO LARISSA SANTOS VIEIRA(OAB: 45462/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- DIEGO BORGES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ede17a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Audiência de Tentativa de Conciliação Telepresencial dia 07/05/2024 11:00 por videoconferência - 0000422-07.2023.5.06.0412

O Reclamante, por meio da petição de Id – e5e10b8, declarou que: “a parte Autora não ratificará os termos da minuta conciliatória de ID b5191ea, em razão de decisão posterior ter sido favorável ao trabalhador”.

Diante do exposto, **designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **07/05/2024 11:00**, a ser realizada na **SALA 01**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

CASO NÃO TENHA INTERESSE EM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, deverá a parte se manifestar, expressamente.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, devidamente habilitados nos autos.

O acesso deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, **clcando na imagem da SALA 01**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 01

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 1

ID: 874 1169 8215

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6: 1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail: cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001596-06.2017.5.06.0010

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
RECORRENTE	ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO(OAB: 14642/PB)
ADVOGADO	DANIEL SUCUPIRA BARRETO(OAB: 17070/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	HUGO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA(OAB: 40157/PE)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
RECORRIDO	ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
RECORRIDO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO(OAB: 14642/PB)
ADVOGADO	DANIEL SUCUPIRA BARRETO(OAB: 17070/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	HUGO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA(OAB: 40157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
- ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68d850 preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a CEF para tomar ciência da petição de id 0c6b502 e para, querendo, apresentar nova proposta de acordo, com demonstrativos das parcelas, indicando os valores das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica da CEF e este Regional (cláusula 10ª do ACT 06/2023 do TST).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº RORSum-0000445-22.2023.5.06.0001

Relator	Eduardo Pugliesi
RECORRENTE	EVERTON DA SILVA CASADO 06285925402
ADVOGADO	MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 32419/PE)
RECORRIDO	LUZIA REJANE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL DE FARIAS(OAB: 57175/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DA SILVA CASADO 06285925402

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81eb710 preferido nos autos.

DESPACHO

Audiência de Conciliação Telepresencial dia 03/05/2024 09:15 por videoconferência - 0000445-22.2023.5.06.0001

Considerando as petições de ids c16b559 e 005010c, em que as partes demonstram interesse em conciliar, **designo AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO** para o dia **03/05/2024 09:15**, a ser realizada na **SALA 04**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, devidamente habilitados nos autos.

O acesso deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1- pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, **clikando na imagem da SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala4

ID:859 8776 5824

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6: 1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail: cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AIAP-0000213-63.2022.5.06.0221

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	COLISEU VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	ORIGENES LINS CALDAS FILHO(OAB: 9089/PE)
AGRAVADO	JOSE ANDRE MOREIRA REIS
ADVOGADO	NATALIA COSTA DOS SANTOS DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 57110/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
AGRAVADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)
AGRAVADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
- JOSE ANDRE MOREIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d02ac0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a anuência apresentada pela reclamada quanto aos termos do acordo, conforme petição sob o ID 782390d, resta uma pendência, qual seja, as partes informarem, no prazo de 05 dias, se já houve o pagamento dos honorários aos advogados Bruno Félix e Natália Costa, sob pena de serem fixadas novas datas nesse sentido, a partir de 23/05/24.

Ademais, considerando que não há prejuízo à 1ª reclamada COLISEU VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, determino que lhe seja reiterada a notificação para que a mesma se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do petição sob o ID 13c9c6e, por meio do qual o autor requer a baixa da CTPS e a expedição de alvarás de FGTS e seguro desemprego, afetando, pois, os termos da transação proposta. Frise-se que o silêncio será reputado como anuência à referida obrigação de fazer e o acordo será homologado.

Intimem-se as partes.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0000731-32.2021.5.06.0013

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO PEIXOTO(OAB: 36498/PE)
AGRAVANTE	GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)

ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO PEIXOTO(OAB: 36498/PE)
AGRAVADO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e204890 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante, por meio da petição de id 008bccf, informa que não tem interesse em conciliar, devolva-se o processo à unidade de origem para prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001596-06.2017.5.06.0010

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
RECORRENTE	ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
ADVOGADO	KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO(OAB: 14642/PB)
ADVOGADO	DANIEL SUCUPIRA BARRETO(OAB: 17070/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	HUGO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA(OAB: 40157/PE)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADOGADO RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)
 ADOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
 RECORRIDO ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA
 ADOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
 ADOGADO KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
 RECORRIDO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADOGADO JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
 ADOGADO RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
 ADOGADO DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
 ADOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 ADOGADO REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO(OAB: 14642/PB)
 ADOGADO DANIEL SUCUPIRA BARRETO(OAB: 17070/CE)
 ADOGADO FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
 ADOGADO HUGO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA(OAB: 40157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68d850 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a CEF para tomar ciência da petição de id 0c6b502 e para, querendo, apresentar nova proposta de acordo, com demonstrativos das parcelas, indicando os valores das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica da CEF e este Regional (cláusula 10ª do ACT 06/2023 do TST).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0000731-32.2021.5.06.0013

Relator IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
 AGRAVANTE ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADOGADO DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
 ADOGADO ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
 ADOGADO JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
 AGRAVANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO RODRIGO MARINHO PEIXOTO(OAB: 36498/PE)
 AGRAVANTE GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
 ADOGADO DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
 ADOGADO ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
 ADOGADO JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
 AGRAVADO GERALDO MAJELLA RABELLO MACHADO FILHO
 ADOGADO DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
 ADOGADO ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
 ADOGADO JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
 AGRAVADO ADAUVANCY CEZARIO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADOGADO DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
 ADOGADO ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
 ADOGADO JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
 AGRAVADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADOGADO RODRIGO MARINHO PEIXOTO(OAB: 36498/PE)
 AGRAVADO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADOGADO JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e204890 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante, por meio da petição de id 008bccf, informa que não tem interesse em conciliar, devolva-se o processo à unidade de origem para prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001596-06.2017.5.06.0010

Relator NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
 RECORRENTE ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA
 ADOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
 ADOGADO KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)
 RECORRENTE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADOGADO JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)
 ADOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

ADVOGADO REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO(OAB: 14642/PB)

ADVOGADO DANIEL SUCUPIRA BARRETO(OAB: 17070/CE)

ADVOGADO FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)

ADVOGADO HUGO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA(OAB: 40157/PE)

RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)

ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)

ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

RECORRIDO ROSINETE MARIA DA ROCHA LIMA

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)

ADVOGADO KEYLLA CRISTIANE NOGUEIRA(OAB: 31762/PE)

RECORRIDO FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO JULIANA MARCIA PIRES(OAB: 188102/SP)

ADVOGADO RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)

ADVOGADO DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

ADVOGADO REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO(OAB: 14642/PB)

ADVOGADO DANIEL SUCUPIRA BARRETO(OAB: 17070/CE)

ADVOGADO FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)

ADVOGADO HUGO ALEXANDRE SILVA DE SOUSA(OAB: 40157/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68d850 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a CEF para tomar ciência da petição de id 0c6b502 e para, querendo, apresentar nova proposta de acordo, com demonstrativos das parcelas, indicando os valores das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica da CEF e este Regional (cláusula 10ª do ACT 06/2023 do TST).
RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000370-77.2023.5.06.0002

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

RECORRENTE HUGO JORGE DE SOUZA LEAO

ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

RECORRIDO HUGO JORGE DE SOUZA LEAO

ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- HUGO JORGE DE SOUZA LEAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9863e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Alega o reclamado a existência de erro material na decisão de Id - 7b26621, pois constou como reclamado SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A, quando o correto seria BANCOSANTANDER (BRASIL) S.A.

De fato, existe um erro material, que pode ser corrigido até mesmo de ofício, razão pela qual retifico a decisão de Id -7b26621 para constar como reclamado o BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A.e excluir SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

Intimem-se as partes para tomar ciência.

Junte-se copia deste despacho no processo de nº 0000101-38.2023.5.06.0002.

Após, devolva-se o processo para a unidade de origem.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000326-26.2023.5.06.0142

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE

RECORRENTE RAPHAEL FRANCISCO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECORRIDO NORSÁ REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL FRANCISCO BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53c03b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para informar se têm interesse em participar de audiência de tentativa de conciliação, alertando que o silêncio será interpretado como falta de interesse. Prazo de 5 (cinco) dias úteis.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000332-93.2023.5.06.0413

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
 RECORRENTE ANDRESCKA CHRISTY DE ARAUJO E SILVA
 ADVOGADO MARIANA EVA SOUZA DIAS(OAB: 39557/PE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR(OAB: 18168/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESCKA CHRISTY DE ARAUJO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c68abf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a condenação foi para que a ré promova a redução da jornada de trabalho da autora nos dias em que a

empregada comprovar o acompanhamento do filho nos tratamentos decorrentes do TEA (acordão de id 6f4b2e0), devolva-se o processo à Vara de origem, para prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000332-93.2023.5.06.0413

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
 RECORRENTE ANDRESCKA CHRISTY DE ARAUJO E SILVA
 ADVOGADO MARIANA EVA SOUZA DIAS(OAB: 39557/PE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR(OAB: 18168/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c68abf proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a condenação foi para que a ré promova a redução da jornada de trabalho da autora nos dias em que a empregada comprovar o acompanhamento do filho nos tratamentos decorrentes do TEA (acordão de id 6f4b2e0), devolva-se o processo à Vara de origem, para prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000326-26.2023.5.06.0142

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
 RECORRENTE RAPHAEL FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 RECORRIDO NORSÁ REFRIGERANTES S.A
 ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO MARIA CECILIA CAVALCANTI PINHEIRO RAMOS(OAB: 52334/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSÁ REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53c03b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para informar se têm interesse em participar de audiência de tentativa de conciliação, alertando que o silêncio será interpretado como falta de interesse. Prazo de 5 (cinco) dias úteis.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000580-38.2022.5.06.0011

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	M.B.F.D.S.
ADVOGADO	ROBSON CABRAL DE MENEZES(OAB: 24155/PE)
ADVOGADO	JESSICA VILLAR TRIGUEIRO ROMEU DA SILVA(OAB: 38143/PE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.B.F.D.S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e022ff proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a CEF para apresentar proposta de acordo, atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica da CEF e este Regional (cláusula 10ª do ACT 06/2023 do TST). **Prazo de 10(dez) dias úteis.**

Apresentada proposta pela CEF, intimem-se o reclamante, por meio de seu advogado, para manifestação sobre a proposta de acordo, **no prazo de 05 dias úteis**, destacando que, havendo concordância com a proposta ofertada, deve a parte autora: 1) anexar petição com a assinatura do autor declarando que concorda com os valores e termos da avença, bem como indicando as contas bancárias do demandante e do seu patrono, para realização dos respectivos

depósitos; 2) informar se haverá retenção de honorários contratuais, com a indicação do valor a ser retido pela demandada do crédito do autor.

Manifestando o reclamante sua concordância com a proposta apresentada, voltem os autos conclusos para homologação, salientando que, havendo necessidade, será designada audiência.

Caso o autor noticie que não tem interesse na conciliação, devolvam-se autos à unidade de origem para prosseguimento do feito.

Por fim, se o autor ficar silente, designe-se audiência de conciliação para negociação.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000580-38.2022.5.06.0011

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	M.B.F.D.S.
ADVOGADO	ROBSON CABRAL DE MENEZES(OAB: 24155/PE)
ADVOGADO	JESSICA VILLAR TRIGUEIRO ROMEU DA SILVA(OAB: 38143/PE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e022ff proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a CEF para apresentar proposta de acordo, atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica da CEF e este Regional (cláusula 10ª do ACT 06/2023 do TST). **Prazo de 10(dez) dias úteis.**

Apresentada proposta pela CEF, intimem-se o reclamante, por meio de seu advogado, para manifestação sobre a proposta de acordo, **no prazo de 05 dias úteis**, destacando que, havendo concordância com a proposta ofertada, deve a parte autora: 1) anexar petição com a assinatura do autor declarando que concorda com os valores e termos da avença, bem como indicando as contas bancárias do demandante e do seu patrono, para realização dos respectivos depósitos; 2) informar se haverá retenção de honorários contratuais, com a indicação do valor a ser retido pela demandada do crédito do autor.

Manifestando o reclamante sua concordância com a proposta apresentada, voltem os autos conclusos para homologação, salientando que, havendo necessidade, será designada audiência. Caso o autor noticie que não tem interesse na conciliação, devolvam-se autos à unidade de origem para prosseguimento do feito.

Por fim, se o autor ficar silente, designe-se audiência de conciliação para negociação.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000966-80.2022.5.06.0007

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	VANESSA LYRA VALENCA
ADVOGADO	ISAAC DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB: 22210/PE)
ADVOGADO	JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA(OAB: 1008/PE)
ADVOGADO	KARLA PATRICIA ALVES DE ARAUJO(OAB: 58469/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id 61413a6, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000966-80.2022.5.06.0007

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO	VANESSA LYRA VALENCA
ADVOGADO	ISAAC DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB: 22210/PE)
ADVOGADO	JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA(OAB: 1008/PE)

ADVOGADO

KARLA PATRICIA ALVES DE ARAUJO(OAB: 58469/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA LYRA VALENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Destinatário: VANESSA LYRA VALENCA

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id 61413a6, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000031-06.2019.5.06.0020

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB: 21906/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECORRIDO	BARTIRA CARNEIRO DA CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
RECORRIDO	LUIZ BYRON ANDRADE RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
RECORRIDO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB: 21906/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id b393f48, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000031-06.2019.5.06.0020

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB: 21906/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECORRIDO	BARTIRA CARNEIRO DA CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
RECORRIDO	LUIZ BYRON ANDRADE RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB: 21906/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Destinatário: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id b393f48, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000031-06.2019.5.06.0020

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB: 21906/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECORRIDO	BARTIRA CARNEIRO DA CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
RECORRIDO	LUIZ BYRON ANDRADE RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB: 21906/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTIRA CARNEIRO DA CUNHA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Destinatário: BARTIRA CARNEIRO DA CUNHA DE ARAUJO

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id b393f48, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail: cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos) RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-000031-06.2019.5.06.0020

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB: 21906/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECORRIDO	BARTIRA CARNEIRO DA CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
RECORRIDO	LUIZ BYRON ANDRADE RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
RECORRIDO	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB: 21906/CE)
ADVOGADO	FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB: 16045/CE)
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ BYRON ANDRADE RIBEIRO PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Destinatário: LUIZ BYRON ANDRADE RIBEIRO PESSOA

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id b393f48, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail: cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos) RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000399-04.2022.5.06.0022

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
RECORRENTE	BANORTE PATRIMONIAL S/A
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
ADVOGADO	YAGO LEMOS REGO(OAB: 54030/PE)
RECORRENTE	MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
ADVOGADO	IGOR DANIEL ARRAIS DE LAVOR NAVARRO LINS(OAB: 28822/PE)
RECORRIDO	BANORTE PATRIMONIAL S/A
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
ADVOGADO	YAGO LEMOS REGO(OAB: 54030/PE)
RECORRIDO	MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
ADVOGADO	IGOR DANIEL ARRAIS DE LAVOR NAVARRO LINS(OAB: 28822/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Destinatário: MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id 2cb6365, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail: cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos) RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000399-04.2022.5.06.0022

Relator SERGIO TORRES TEIXEIRA

RECORRENTE BANORTE PATRIMONIAL S/A

ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)

ADVOGADO YAGO LEMOS REGO(OAB: 54030/PE)

RECORRENTE MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS

ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)

ADVOGADO IGOR DANIEL ARRAIS DE LAVOR NAVARRO LINS(OAB: 28822/PE)

RECORRIDO BANORTE PATRIMONIAL S/A

ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)

ADVOGADO YAGO LEMOS REGO(OAB: 54030/PE)

RECORRIDO MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS

ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)

ADVOGADO IGOR DANIEL ARRAIS DE LAVOR NAVARRO LINS(OAB: 28822/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANORTE PATRIMONIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**Destinatário:** BANORTE PATRIMONIAL S/A

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id 2cb6365, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. W h a t s A p p : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3 . E - mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000885-26.2021.5.06.0021

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

RECORRENTE RAMON CAVALCANTE TAVARES DE OLIVEIRA CELERINO

ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)

ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)

ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

RECORRIDO RAMON CAVALCANTE TAVARES DE OLIVEIRA CELERINO

ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)

ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)

ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON CAVALCANTE TAVARES DE OLIVEIRA CELERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Destinatário:** RAMON CAVALCANTE TAVARES DE OLIVEIRA CELERINO

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) notificado(s) do(a) DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO sob o ID a6423f2.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU(telefone: 3225 3460).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DANIELA DOS SANTOS CAVALCANTI

Assessor

Processo Nº ROT-0000885-26.2021.5.06.0021

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

RECORRENTE RAMON CAVALCANTE TAVARES DE OLIVEIRA CELERINO

ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)

ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)

ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

RECORRIDO RAMON CAVALCANTE TAVARES DE OLIVEIRA CELERINO

ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)

ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) notificado(s) do(a) DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO sob o ID a6423f2.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU(telefone: 3225 3460).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DANIELA DOS SANTOS CAVALCANTI

Assessor

Processo Nº ROT-0000484-53.2023.5.06.0313

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 RECORRENTE FRANKLIN CARLOS MORATO DA SILVA
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RECORRENTE MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO FRANKLIN CARLOS MORATO DA SILVA
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN CARLOS MORATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão homologatória de acordo de Id – 12fd111.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA MACEDO DA FONTE

Assessor

Processo Nº ROT-0000484-53.2023.5.06.0313

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 RECORRENTE FRANKLIN CARLOS MORATO DA SILVA
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RECORRENTE MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO FRANKLIN CARLOS MORATO DA SILVA
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão homologatória de acordo de Id – 12fd111.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA MACEDO DA FONTE

Assessor

Processo Nº ROT-0000484-53.2023.5.06.0313

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 RECORRENTE FRANKLIN CARLOS MORATO DA SILVA
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RECORRENTE MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
 RECORRIDO FRANKLIN CARLOS MORATO DA SILVA
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão homologatória de acordo de Id – 12fd111.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA MACEDO DA FONTE

Assessor

Processo Nº ROT-0000474-89.2023.5.06.0351

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE ELENILSON SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECORRIDO ELENILSON SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência de Conciliação Telepresencial dia 10/05/2024 10:15 por videoconferência - 0000474-89.2023.5.06.0351

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC - 2º grau, SOLANGE MOURA DE ANDRADE, **fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO** para o dia **10/05/2024 10:15**, a ser realizada na **SALA 04**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, **devidamente habilitados nos autos**.

O acesso à audiência deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, clicando na imagem da **SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 4

ID: 859 8776 5824

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6: 1. Telefone: (81) 3225-3460;

2 . W h a t s A p p : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ;

3 . E -

mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do

TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000474-89.2023.5.06.0351

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO

RECORRENTE ELENILSON SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE
 CALDAS(OAB: 19319/PB)
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECORRIDO ELENILSON SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE
 CALDAS(OAB: 19319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

**Audiência de Conciliação Telepresencial dia 10/05/2024 10:15
 por videoconferência - 0000474-89.2023.5.06.0351**

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Coordenador(a) do
 CEJUSC - 2º grau, SOLANGE MOURA DE ANDRADE, **fica
 designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE
 CONCILIAÇÃO** para o dia **10/05/2024 10:15**, a ser realizada na
SALA 04, por videoconferência por intermédio da plataforma do
 ZOOM.

**O advogado da parte autora deverá informar ao seu
 constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da
 audiência.**

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou
 advogado, **devidamente habilitados nos autos.**

O acesso à audiência deverá ser realizado, usando o navegador
 Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação
 Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU,
 e, em seguida, clicando na imagem da **SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do
 CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: [https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-
 grau-cejusc-jt2o-grau](https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau)

Para acessar, clicar na imagem Sala 4

ID: 859 8776 5824

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus
 advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio
 dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do
 Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos

documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460;
 2 . W h a t s A p p : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3 . E -
 mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do
 TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000474-89.2023.5.06.0351

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE ELENILSON SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE
 CALDAS(OAB: 19319/PB)
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RECORRIDO ELENILSON SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE
 CALDAS(OAB: 19319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

**Audiência de Conciliação Telepresencial dia 10/05/2024 10:15
 por videoconferência - 0000474-89.2023.5.06.0351**

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Coordenador(a) do
 CEJUSC - 2º grau, SOLANGE MOURA DE ANDRADE, **fica
 designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE
 CONCILIAÇÃO** para o dia **10/05/2024 10:15**, a ser realizada na
SALA 04, por videoconferência por intermédio da plataforma do
 ZOOM.

**O advogado da parte autora deverá informar ao seu
 constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da
 audiência.**

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou
 advogado, **devidamente habilitados nos autos.**

O acesso à audiência deverá ser realizado, usando o navegador
 Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação
 Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU,
 e, em seguida, clicando na imagem da **SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 4

ID: 859 8776 5824

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0001149-25.2020.5.06.0103

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
RECORRENTE	ALBERTINO LEITE PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECORRIDO	ALBERTINO LEITE PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTINO LEITE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência de Conciliação Telepresencial dia 10/05/2024 09:15 por videoconferência - 0001149-25.2020.5.06.0103

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC - 2º grau, SOLANGE MOURA DE ANDRADE, **fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO** para o dia **10/05/2024 09:15**, a ser realizada na **SALA 04**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, **devidamente habilitados nos autos**.

O acesso à audiência deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, clicando na imagem da **SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 4

ID: 859 8776 5824

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0001149-25.2020.5.06.0103

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
RECORRENTE	ALBERTINO LEITE PEREIRA

ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECORRIDO ALBERTINO LEITE PEREIRA
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência de Conciliação Telepresencial dia 10/05/2024 09:15 por videoconferência - 0001149-25.2020.5.06.0103

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC - 2º grau, SOLANGE MOURA DE ANDRADE, **fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO** para o dia **10/05/2024 09:15**, a ser realizada na **SALA 04**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, **devidamente habilitados nos autos**.

O acesso à audiência deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, clicando na imagem da **SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 4

ID: 859 8776 5824

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos

documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6: 1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-mail: cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0001149-25.2020.5.06.0103

Relator SERGIO TORRES TEIXEIRA
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
 RECORRENTE ALBERTINO LEITE PEREIRA
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECORRIDO ALBERTINO LEITE PEREIRA
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência de Conciliação Telepresencial dia 10/05/2024 09:15 por videoconferência - 0001149-25.2020.5.06.0103

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC - 2º grau, SOLANGE MOURA DE ANDRADE, **fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO** para o dia **10/05/2024 09:15**, a ser realizada na **SALA 04**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, **devidamente habilitados nos autos**.

O acesso à audiência deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação

Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, clicando na imagem da **SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 4

ID: 859 8776 5824

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6: 1. Telefone: (81) 3225-3460;

2 . W h a t s A p p : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ;

3 . E - mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0001149-25.2020.5.06.0103

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
RECORRENTE	ALBERTINO LEITE PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECORRIDO	ALBERTINO LEITE PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTINO LEITE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência de Conciliação Telepresencial dia 10/05/2024 09:15 por videoconferência - 0001149-25.2020.5.06.0103

De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC - 2º grau, SOLANGE MOURA DE ANDRADE, **fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO** para o dia **10/05/2024 09:15**, a ser realizada na **SALA 04**, por videoconferência por intermédio da plataforma do ZOOM.

O advogado da parte autora deverá informar ao seu constituinte o link de acesso, bem como a data e horário da audiência.

A empresa reclamada poderá ser representada por preposto(a) e/ou advogado, **devidamente habilitados nos autos.**

O acesso à audiência deverá ser realizado, usando o navegador Google Chrome:

1 - pelo site do TRT6 (www.trt6.jus.br), no Portal da Conciliação Trabalhista (lado inferior direito), escolhendo o CEJUSC 2º GRAU, e, em seguida, clicando na imagem da **SALA 04**;

OU

2 - pelo link abaixo indicado (que direciona para a página do CEJUSC 2º grau):

SALA 04

Link: <https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-do-2o-grau-cejusc-jt2o-grau>

Para acessar, clicar na imagem Sala 4

ID: 859 8776 5824

Notas:

Na data e no horário previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio dos caminhos acima indicados e aguardar a autorização do Conciliador para ingressar na sala.

Quando solicitado, as partes deverão exibir seus respectivos documentos de identificação oficial com foto.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6: 1. Telefone: (81) 3225-3460;

2 . W h a t s A p p : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ;

3 . E - mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

*****ONDE HÁ VONTADE, HÁ CHANCE DE DAR CERTO!!!*****

*****CONCILIANDO... A GENTE SE ENTENDE!!!*****

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº ROT-0000579-08.2023.5.06.0144

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
RECORRENTE	TACIANO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO
ALBUQUERQUE CUNHA(OAB:
31165/BA)

ADVOGADO TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE
PERDIGAO(OAB: 50144/PE)

RECORRENTE SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE
DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECORRIDO REDE INTERNACIONAL DE
UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECORRIDO APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE
EDUCACAO E CULTURA LTDA

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANO LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**Destinatário:** TACIANO LIMA DOS SANTOS

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id fb3911a, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460;

2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-

mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA DE ANDRADE FIGUEIRAS

Assessor

Processo Nº ROT-0000579-08.2023.5.06.0144

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE TACIANO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO
ALBUQUERQUE CUNHA(OAB:
31165/BA)

ADVOGADO TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE
PERDIGAO(OAB: 50144/PE)

RECORRENTE SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE
DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECORRIDO REDE INTERNACIONAL DE
UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECORRIDO APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE
EDUCACAO E CULTURA LTDA

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E
CULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**Destinatário:** SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO
E CULTURA LTDA

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id fb3911a, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460;

2. WhatsApp: (81) 98897-7016; 3. E-

mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA DE ANDRADE FIGUEIRAS

Assessor

Processo Nº ROT-0000579-08.2023.5.06.0144

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE TACIANO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO
ALBUQUERQUE CUNHA(OAB:
31165/BA)

ADVOGADO TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE
PERDIGAO(OAB: 50144/PE)

RECORRENTE SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE
DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECORRIDO REDE INTERNACIONAL DE
UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECORRIDO APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE
EDUCACAO E CULTURA LTDA

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**Destinatário:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E
CULTURA LTDA

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id fb3911a, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460;

2. **W h a t s A p p :** (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3. **E -**

mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA DE ANDRADE FIGUEIRAS

Assessor

Processo Nº ROT-0000579-08.2023.5.06.0144

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
RECORRENTE	TACIANO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO ALBUQUERQUE CUNHA(OAB: 31165/BA)
ADVOGADO	TACIO HENRIQUE DALBUQUERQUE PERDIGAO(OAB: 50144/PE)
RECORRENTE	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Destinatário: REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id fb3911a, proferida no processo em epígrafe.

Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6:1. Telefone: (81) 3225-3460;

2. **W h a t s A p p :** (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3. **E -**

mail:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA DE ANDRADE FIGUEIRAS

Assessor

Processo Nº ROT-0001034-39.2023.5.06.0122

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	IRENE CAVALCANTI CORDEIRO DE GUSMAO
ADVOGADO	NATALIA CARIRY CAMPOS(OAB: 31855/PE)
RECORRIDO	J MELO LTDA
ADVOGADO	Flavio Porpino Cabral de Melo(OAB: 23562/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE CAVALCANTI CORDEIRO DE GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5364f63 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante/recorrente, por meio da petição de id d5d580b, requer a DESISTÊNCIA desta ação, devolva -se o processo à unidade de origem para as providências cabíveis.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001034-39.2023.5.06.0122

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	IRENE CAVALCANTI CORDEIRO DE GUSMAO
ADVOGADO	NATALIA CARIRY CAMPOS(OAB: 31855/PE)
RECORRIDO	J MELO LTDA
ADVOGADO	Flavio Porpino Cabral de Melo(OAB: 23562/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J MELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5364f63 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante/recorrente, por meio da petição de id d5d580b, requer a DESISTÊNCIA desta ação, devolva-se o processo à unidade de origem para as providências cabíveis. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000101-38.2023.5.06.0002

Relator MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE
 RECORRENTE B.S.(.S.)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RECORRENTE H.J.D.S.L.
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECORRIDO B.S.(.S.)
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RECORRIDO H.J.D.S.L.
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)
 - H.J.D.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4aa1a39.

Processo Nº ROT-0001062-10.2023.5.06.0121

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE EVALDO SANTANA DE CARVALHO
 ADVOGADO NATALIA CARIRY CAMPOS(OAB: 31855/PE)
 RECORRIDO J MELO LTDA
 ADVOGADO Flavio Porpino Cabral de Melo(OAB: 23562/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO SANTANA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cae3ab proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante/recorrente, por meio da petição de id 68ff943, requer a DESISTÊNCIA desta ação, devolva-se o processo à unidade de origem para as providências cabíveis. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001062-10.2023.5.06.0121

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
 RECORRENTE EVALDO SANTANA DE CARVALHO
 ADVOGADO NATALIA CARIRY CAMPOS(OAB: 31855/PE)
 RECORRIDO J MELO LTDA
 ADVOGADO Flavio Porpino Cabral de Melo(OAB: 23562/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J MELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cae3ab proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante/recorrente, por meio da petição de id 68ff943, requer a DESISTÊNCIA desta ação, devolva-se o processo à unidade de origem para as providências cabíveis. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0001327-73.2017.5.06.0007

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE MICHIKO BALBINO KUBO LOPES
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB: 29298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHIKO BALBINO KUBO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693d354 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o teor da petição de id 7a2dc95, apresentada pela CAIXA, devolva-se o processo à Vara de origem. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001068-17.2023.5.06.0121

Relator LARRY DA SILVA OLIVEIRA FILHO
 RECORRENTE ROBSON BILAC CARNEIRO
 ADVOGADO NATALIA CARIY CAMPOS(OAB: 31855/PE)
 RECORRIDO J MELO LTDA
 ADVOGADO Flavio Porpino Cabral de Melo(OAB: 23562/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BILAC CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b2510 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante/recorrente, por meio da petição de id e373f5f, requer a DESISTÊNCIA desta ação, devolva-se o processo à unidade de origem para as providências cabíveis.
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0001327-73.2017.5.06.0007

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE MICHIKO BALBINO KUBO LOPES
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB: 29298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 693d354 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o teor da petição de id 7a2dc95, apresentada

pela CAIXA, devolva-se o processo à Vara de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001068-17.2023.5.06.0121

Relator LARRY DA SILVA OLIVEIRA FILHO
 RECORRENTE ROBSON BILAC CARNEIRO
 ADVOGADO NATALIA CARIY CAMPOS(OAB: 31855/PE)
 RECORRIDO J MELO LTDA
 ADVOGADO Flavio Porpino Cabral de Melo(OAB: 23562/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J MELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b2510 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante/recorrente, por meio da petição de id e373f5f, requer a DESISTÊNCIA desta ação, devolva-se o processo à unidade de origem para as providências cabíveis.
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001428-13.2017.5.06.0007

Relator PAULO ALCANTARA
 RECORRENTE TULIO CARNEIRO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO(OAB: 22238/PE)
 ADVOGADO EDUARDO CAVALCANTI GIL RODRIGUES(OAB: 38014/PE)
 RECORRIDO CONTAX S.A.
 ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TULIO CARNEIRO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c0304e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o cumprimento dos despachos de ids c4ce157 e 331d625, conforme certidão de id 3b568b3, devolva-se o processo à Vara de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0001008-61.2010.5.06.0004

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
AGRAVADO AUREO GILBERTO ARAUJO CANTINHA
ADVOGADO LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 656/PE)
ADVOGADO JOSELMA FERREIRA BORBA(OAB: 18962-D/PE)
ADVOGADO JOSANY XAVIER DE MENEZES(OAB: 20747/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREO GILBERTO ARAUJO CANTINHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf5055a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o teor da petição de id 505d02d, apresentada pela CAIXA, devolva-se o processo à Vara de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0001428-13.2017.5.06.0007

Relator PAULO ALCANTARA
RECORRENTE TULIO CARNEIRO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO(OAB: 22238/PE)
ADVOGADO EDUARDO CAVALCANTI GIL RODRIGUES(OAB: 38014/PE)
RECORRIDO CONTAX S.A.

ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c0304e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o cumprimento dos despachos de ids c4ce157 e 331d625, conforme certidão de id 3b568b3, devolva-se o processo à Vara de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0001008-61.2010.5.06.0004

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO JOSIAS ALVES BEZERRA(OAB: 12936/PE)
AGRAVADO AUREO GILBERTO ARAUJO CANTINHA
ADVOGADO LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 656/PE)
ADVOGADO JOSELMA FERREIRA BORBA(OAB: 18962-D/PE)
ADVOGADO JOSANY XAVIER DE MENEZES(OAB: 20747/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf5055a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o teor da petição de id 505d02d, apresentada pela CAIXA, devolva-se o processo à Vara de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0001741-47.2017.5.06.0015

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
 AGRAVANTE BRAULIO PESSOA DA SILVA MALTA
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 ADVOGADO CAMILA ANDRADE FERREIRA(OAB: 37935/PE)
 AGRAVADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB: 29298/PE)
 ADVOGADO RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAULIO PESSOA DA SILVA MALTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a2ea2e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o teor da petição de id 505d02d, apresentada pela CAIXA, em que informa que não há mais valores a serem executados, devolva-se o processo à Vara de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000663-20.2023.5.06.0011

Relator EDMILSON ALVES DA SILVA
 RECORRENTE BANORTE PATRIMONIAL S/A
 ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
 RECORRENTE MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS
 ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
 RECORRIDO BANORTE PATRIMONIAL S/A
 ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
 RECORRIDO MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS
 ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANORTE PATRIMONIAL S/A
 - MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 648188e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o ACORDO HOMOLOGADO no processo 0000399-04.2022.5.06.0022, deu quitação também ao presente processo, conforme decisão homologatória de id f386658, devolva-se este processo à unidade de origem, para posterior remessa à Vara do Trabalho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0001741-47.2017.5.06.0015

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
 AGRAVANTE BRAULIO PESSOA DA SILVA MALTA
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 ADVOGADO CAMILA ANDRADE FERREIRA(OAB: 37935/PE)
 AGRAVADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB: 29298/PE)
 ADVOGADO RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20289/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a2ea2e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o teor da petição de id 505d02d, apresentada pela CAIXA, em que informa que não há mais valores a serem executados, devolva-se o processo à Vara de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000663-20.2023.5.06.0011

Relator EDMILSON ALVES DA SILVA
 RECORRENTE BANORTE PATRIMONIAL S/A
 ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
 RECORRENTE MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS
 ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
 RECORRIDO BANORTE PATRIMONIAL S/A
 ADVOGADO Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
 RECORRIDO MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS
 ADVOGADO FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANORTE PATRIMONIAL S/A
- MAURO ANDRE MELO DIAS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 648188e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o ACORDO HOMOLOGADO no processo 0000399-04.2022.5.06.0022, deu quitação também ao presente processo, conforme decisão homologatória de id f386658 , devolva-se este processo à unidade de origem, para posterior remessa à Vara do Trabalho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº RORSum-0000453-27.2023.5.06.0121

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRENTE GAFOR S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 RECORRIDO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
 RECORRIDO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECORRIDO ERASMO CARLOS DE ALMEIDA BEZERRA JUNIOR
 ADVOGADO EDSON JOSE DA SILVA(OAB: 47050-D/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54703fc proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à minuta de transação de Id. 5cedf9e.

Analisando-a, se faz necessário ser esclarecido se o patrono do reclamante renuncia aos honorários sucumbenciais, considerando que na minuta consta apenas quitação dos honorários contratuais, **sob pena de presumir-se pela renúncia.**

Por outro lado, a minuta está omissa quanto à responsabilidade da segunda reclamada ao cumprimento do acordo, se fazendo necessária a manifestação das partes, **sob pena de presumir-se que apenas a primeira reclamada (GARFOR S.A.) é responsável pelo acordo e, conseqüentemente, a segunda reclamada será excluída da lide.**

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 dias úteis, devendo retificar a minuta quanto a esses pontos elencados, advertindo que o silêncio, após o decurso do prazo, será considerado como concordância aos termos ora elencados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº RORSum-0000453-27.2023.5.06.0121

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRENTE GAFOR S.A.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 RECORRIDO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
 RECORRIDO UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RECORRIDO ERASMO CARLOS DE ALMEIDA BEZERRA JUNIOR
 ADVOGADO EDSON JOSE DA SILVA(OAB: 47050-D/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO CARLOS DE ALMEIDA BEZERRA JUNIOR
- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54703fc proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à minuta de transação de Id. 5cedf9e.

Analisando-a, se faz necessário ser esclarecido se o patrono do reclamante renuncia aos honorários sucumbenciais, considerando que na minuta consta apenas quitação dos honorários contratuais, **sob pena de presumir-se pela renúncia.**

Por outro lado, a minuta está omissa quanto à responsabilidade da segunda reclamada ao cumprimento do acordo, se fazendo necessária a manifestação das partes, **sob pena de presumir-se que apenas a primeira reclamada (GARFOR S.A.) é responsável pelo acordo e, conseqüentemente, a segunda reclamada será excluída da lide.**

Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 dias úteis, devendo retificar a minuta quanto a esses pontos elencados, advertindo que o silêncio, após o decurso do prazo, será considerado como concordância aos termos ora elencados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000112-06.2023.5.06.0281

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 24587-D/PE)
RECORRIDO	ABELARDO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELARDO SEVERINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d45ec5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante, por meio da petição de id 07f51cd, informa que não tem interesse em conciliar, devolva-se o

processo à unidade de origem para prosseguimento do feito.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº ROT-0000112-06.2023.5.06.0281

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 24587-D/PE)
RECORRIDO	ABELARDO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d45ec5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante, por meio da petição de id 07f51cd, informa que não tem interesse em conciliar, devolva-se o processo à unidade de origem para prosseguimento do feito.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora Coordenadora do CEJUSC-JT 2º grau

Processo Nº AP-0000753-89.2022.5.06.0002

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO MARINHO DE LIMA(OAB: 14785/PE)
AGRAVADO	JOSE LIROMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Destinatário: ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id 1d7da15, proferida no processo em epígrafe. **Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6**:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. **W h a t s A p p** : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3. **E - mail**:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos) RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Processo Nº AP-0000753-89.2022.5.06.0002

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
AGRAVANTE ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO CARLOS ANTONIO MARINHO DE LIMA(OAB: 14785/PE)
AGRAVADO JOSE LIROMAR DOS SANTOS
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LIROMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO****Destinatário:** JOSE LIROMAR DOS SANTOS

Fica(m) a(s) parte(s) e respectivo(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** de Id 1d7da15, proferida no processo em epígrafe. **Contatos do CEJUSC 2º Grau-TRT6**:1. Telefone: (81) 3225-3460; 2. **W h a t s A p p** : (8 1) 9 8 8 9 7 - 7 0 1 6 ; 3. **E - mail**:cejusc.segundograu@trt6.jus.br 4. Balcão Virtual (no site do TRT6-www.trt6.jus.br, na aba Contatos) RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Olinda Notificação**Processo Nº ATOOrd-0000356-44.2024.5.06.0104**

RECLAMANTE RODRIGO OTAVIANO DE LIMA

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**Intimado(s)/Citado(s):**

- RODRIGO OTAVIANO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5bb5b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a remessa dos autos pela Vara de origem, designo audiência **Inicial** no formato **telepresencial** para o dia **25/06/2024 11:15**, a ser realizada por intermédio da plataforma/aplicativo Zoom, cujo acesso deverá ser realizado conforme instruções abaixo:

CEJUSC Olinda/sala B

Entrar na reunião Zoom pelo link:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87314637039?pwd=U2w5VERINWhVVHltVIRpc0JpU0Vodz09>

ou

ID da reunião: 873 1463 7039

Senha de acesso: 201100

Os advogados e seus constituintes devem INFORMAR NOS AUTOS SEUS E-MAILS E NÚMEROS DE WHATSAPP ATUALIZADOS.**Contatos do CEJUSC-JT Olinda:**

Telefone: 81 3429-0381

WhatsApp: 81-98773.4983

e-mail: cejuscolinda@trt6.jus.br

Balcão Virtual - <https://meet.google.com/opc-sstr-xfi>Consulta da pauta pelo link: <https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pautas>

Notifiquem-se as partes.

Retornem os autos à Vara de origem para as notificações necessárias, bem como para aguardar a audiência neste CEJUSC.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000363-36.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	EMILY CIBELI GOMES DE LIMA
ADVOGADO	João BoscoVieira de Melo Filho(OAB: 8823/PE)
RECLAMADO	FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
RECLAMADO	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
RECLAMADO	BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA
RECLAMADO	MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	C&F - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
RECLAMADO	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
RECLAMADO	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY CIBELI GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 073ef10 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a remessa dos autos pela Vara de origem, designo audiência **Inicial** no formato **telepresencial** para o dia **25/06/2024 12:15**, a ser realizada por intermédio da plataforma/aplicativo Zoom, cujo acesso deverá ser realizado conforme instruções abaixo:

CEJUSC Olinda/sala B

Entrar na reunião Zoom pelo link:

[h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/87314637039?pwd=U2w5VERINWhVVHltVIRpc0JpU0](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87314637039?pwd=U2w5VERINWhVVHltVIRpc0JpU0)

Vodz09

ou

ID da reunião: 873 1463 7039

Senha de acesso: 201100

Os advogados e seus constituintes devem INFORMAR NOS AUTOS SEUS E-MAILS E NÚMEROS DE WHATSAPP ATUALIZADOS.

Contatos do CEJUSC-JT Olinda:

Telefone: 81 3429-0381

WhatsApp: 81-98773.4983

e-mail: cejuscolinda@trt6.jus.br

Balcão Virtual - <https://meet.google.com/opc-sstr-xfi>

Consulta da pauta pelo link:

<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pautas>

Notifiquem-se as partes.

Retornem os autos à Vara de origem para as notificações

necessárias, bem como para aguardar a audiência neste CEJUSC.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000364-21.2024.5.06.0104

RECLAMANTE	JOVANIA LEONOR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	KEILA CRISTIANE MARQUES DE LIMA SANTANA(OAB: 27859/PE)
RECLAMADO	AUTO POSTO QUATRO CANTOS COMERCIO DE PETROLEO LTDA
RECLAMADO	POSTO ZERO 9 LTDA
RECLAMADO	R G ELIHIMAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVANIA LEONOR QUIRINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a371b61 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a remessa dos autos pela Vara de origem, designo audiência **Inicial** no formato **telepresencial** para o dia **25/06/2024 11:45**, a ser realizada por intermédio da plataforma/aplicativo Zoom,

cujo acesso deverá ser realizado conforme instruções abaixo:

CEJUSC Olinda/sala B

Entrar na reunião Zoom pelo link:

<https://trt6-juis-br.zoom.us/j/87314637039?pwd=U2w5VERINWhVVHltVIRpc0JpU0Vodz09>

ou

ID da reunião: 873 1463 7039

Senha de acesso: 201100

Os advogados e seus constituintes devem INFORMAR NOS AUTOS SEUS E-MAILs E NÚMEROS DE WHATSAPP ATUALIZADOS.

Contatos do CEJUSC-JT Olinda:

Telefone: 81 3429-0381

WhatsApp: 81-98773.4983

e-mail: cejuscolinda@trt6.jus.br

Balcão Virtual - <https://meet.google.com/opc-sstr-xfi>

Consulta da pauta pelo link:
<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pautas>

Notifiquem-se as partes.

Retornem os autos à Vara de origem para as notificações necessárias, bem como para aguardar a audiência neste CEJUSC.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000305-33.2024.5.06.0104

REQUERENTES	GERMANO FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR
ADVOGADO	ANA CATHARYNA ARRUDA DE SOUZA(OAB: 36345/PE)
REQUERENTES	EDILSON FIRMINO DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANO FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf13d9

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o teor da certidão de #id: 3482107 e seu anexo, bem como os termos da Súmula nº 418 do TST, **deixo de homologar** o presente HTE.

Retire-se o processo da pauta de audiências deste CEJUSC, caso ainda esteja.

Intimem-se os envolvidos.

Devolvam-se os autos para a Vara do Trabalho de Origem para os procedimentos cabíveis.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000374-74.2024.5.06.0101

REQUERENTES	DANIEL LIMA VARELA
ADVOGADO	WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 43546/PE)
REQUERENTES	SOUZA E MELO SUPERMERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LIMA VARELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db9e70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a remessa dos autos pela Vara de origem, designo audiência de tentativa de **Conciliação** no formato **telepresencial** para o dia **06/05/2024 11:40**, a ser realizada por intermédio da plataforma/aplicativo Zoom, cujo acesso deverá ser realizado conforme instruções abaixo:

CEJUSC Olinda/sala B

Entrar na reunião Zoom pelo link:

<https://trt6-juis-br.zoom.us/j/87314637039?pwd=U2w5VERINWhVVHltVIRpc0JpU0Vodz09>

Vodz09**ou**

ID da reunião: 873 1463 7039

Senha de acesso: 201100

Os advogados e seus constituintes devem INFORMAR NOS AUTOS SEUS E-MAILs E NÚMEROS DE WHATSAPP ATUALIZADOS.

Contatos do CEJUSC-JT Olinda:

Telefone: 81 3429-0381

WhatsApp: 81-98773.4983

e-mail: cejuscolinda@trt6.jus.br

Balcão Virtual - <https://meet.google.com/opc-sstr-xfi>

Consulta da pauta pelo link:
<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pautas>

Notifiquem-se as partes.

Caso a(s) parte(s) não possua(m) advogado(s) habilitado(s) nos autos, retornem-se os autos à Vara de origem para as notificações necessárias, bem como, para aguardar a audiência neste CEJUSC.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000352-07.2024.5.06.0104

REQUERENTES	JOSIELMO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
REQUERENTES	PANIFICADORA E CONFEITARIA BELLA ROMA LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELMO BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 192d1d2 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a remessa dos autos pela Vara de origem, designo audiência de tentativa de **Conciliação** no formato **telepresencial** para o dia **03/05/2024 09:00**, a ser realizada por intermédio da plataforma/aplicativo Zoom, cujo acesso deverá ser realizado conforme instruções abaixo:

CEJUSC Olinda/sala B

Entrar na reunião Zoom pelo link:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s -
br.zoom.us/j/87314637039?pwd=U2w5VERINWhVVHltVIRpc0JpU0

Vodz09**ou**

ID da reunião: 873 1463 7039

Senha de acesso: 201100

Os advogados e seus constituintes devem INFORMAR NOS AUTOS SEUS E-MAILs E NÚMEROS DE WHATSAPP ATUALIZADOS.

Contatos do CEJUSC-JT Olinda:

Telefone: 81 3429-0381

WhatsApp: 81-98773.4983

e-mail: cejuscolinda@trt6.jus.br

Balcão Virtual - <https://meet.google.com/opc-sstr-xfi>

Consulta da pauta pelo link:
<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pautas>

Notifiquem-se as partes.

Caso a(s) parte(s) não possua(m) advogado(s) habilitado(s) nos autos, retornem-se os autos à Vara de origem para as notificações necessárias, bem como, para aguardar a audiência neste CEJUSC.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000374-74.2024.5.06.0101

REQUERENTES	DANIEL LIMA VARELA
ADVOGADO	WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 43546/PE)
REQUERENTES	SOUZA E MELO SUPERMERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 28312/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA E MELO SUPERMERCADO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db9e70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a remessa dos autos pela Vara de origem, designo audiência de tentativa de **Conciliação** no formato **telepresencial** para o dia **06/05/2024 11:40**, a ser realizada por intermédio da plataforma/aplicativo Zoom, cujo acesso deverá ser realizado conforme instruções abaixo:

CEJUSC Olinda/sala B

Entrar na reunião Zoom pelo link:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87314637039?pwd=U2w5VERINWhVVHltVIRpc0JpU0Vodz09>

ou

ID da reunião: 873 1463 7039

Senha de acesso: 201100

Os advogados e seus constituintes devem INFORMAR NOS AUTOS SEUS E-MAILs E NÚMEROS DE WHATSAPP ATUALIZADOS.

Contatos do CEJUSC-JT Olinda:

Telefone: 81 3429-0381

WhatsApp: 81-98773.4983

e-mail: cejuscolinda@trt6.jus.br

Balcão Virtual - <https://meet.google.com/opc-sstr-xfi>

Consulta da pauta pelo link:

<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pautas>

Notifiquem-se as partes.

Caso a(s) parte(s) não possua(m) advogado(s) habilitado(s) nos autos, retornem-se os autos à Vara de origem para as notificações necessárias, bem como, para aguardar a audiência neste CEJUSC.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000352-07.2024.5.06.0104

REQUERENTES	JOSIELMO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
REQUERENTES	PANIFICADORA E CONFEITARIA BELLA ROMA LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito(OAB: 18639/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA BELLA ROMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 192d1d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a remessa dos autos pela Vara de origem, designo audiência de tentativa de **Conciliação** no formato **telepresencial** para o dia **03/05/2024 09:00**, a ser realizada por intermédio da plataforma/aplicativo Zoom, cujo acesso deverá ser realizado conforme instruções abaixo:

CEJUSC Olinda/sala B

Entrar na reunião Zoom pelo link:

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/87314637039?pwd=U2w5VERINWhVVHltVIRpc0JpU0Vodz09>

ou

ID da reunião: 873 1463 7039

Senha de acesso: 201100

Os advogados e seus constituintes devem INFORMAR NOS AUTOS SEUS E-MAILs E NÚMEROS DE WHATSAPP ATUALIZADOS.

Contatos do CEJUSC-JT Olinda:

Telefone: 81 3429-0381

WhatsApp: 81-98773.4983

e-mail: cejuscolinda@trt6.jus.br

Balcão Virtual - <https://meet.google.com/opc-sstr-xfi>

Consulta da pauta pelo link:

<https://pje.trt6.jus.br/consultaprocessual/pautas>

Notifiquem-se as partes.

Caso a(s) parte(s) não possua(m) advogado(s) habilitado(s) nos autos, retornem-se os autos à Vara de origem para as notificações necessárias, bem como, para aguardar a audiência neste CEJUSC.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

OLINDA/PE, 27 de abril de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

**Centro Judiciário de Métodos Consensuais de
Solução de Disputas - Recife
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0000168-34.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ADERBAL RODRIGUES DE SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 37832/PE)
RECLAMADO	PREMIUM CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df61fe9 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 10:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar,

expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000168-34.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ADERBAL RODRIGUES DE SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 37832/PE)
RECLAMADO	PREMIUM CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df61fe9 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 10:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0001139-19.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	PAULINA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CANDIDO DODO SILVA FILHO(OAB: 12006/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	AYME FERREIRA MARQUES(OAB: 59518/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINA MARIA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c930cee preferido nos autos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á preferencialmente pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 22/05/2024 12:10

Caso prefiram participar de forma presencial, podem comparecer, na data e hora marcada, ao CEJUSC RECIFE, com endereço à Av. Cais do Apolo 739, sobreloja, Recife-PE.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ConPag-0000307-67.2024.5.06.0018

CONSIGNANTE	PAO COM MEL PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO	RUY HENRIQUE GOMES FILHO(OAB: 13258/PE)
CONSIGNATÁRIO	GILSON BORBA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAO COM MEL PANIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a93777c preferido nos autos.

DESPACHO

1- Para análise da homologação da transação, deve ser acostado aos autos extrato de FGTS, no prazo de 05 dias.

2- Uma vez que o consignado não tem advogado, intime-se a parte consignante para que informe meio eletrônico de contato do mesmo (e-mail/celular/whatsapp), no prazo supracitado.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000878-54.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	CLAUDEVANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Cláudio Almeida do Nascimento(OAB: 10347/PE)
RECLAMADO	MORGANA RAPHAELA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUANNY FERNANDES LIMA(OAB: 50748/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORGANA RAPHAELA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f72c8e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 08:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0001139-19.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	PAULINA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CANDIDO DODO SILVA FILHO(OAB: 12006/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	AYME FERREIRA MARQUES(OAB: 59518/PE)
ADVOGADO	LAYS CARNEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 45899/PE)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c930cee proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE****DESPACHO**

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á preferencialmente pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 22/05/2024 12:10

Caso prefiram participar de forma presencial, podem comparecer, na data e hora marcada, ao CEJUSC RECIFE, com endereço à Av. Cais do Apolo 739, sobreloja, Recife-PE.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000878-54.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	CLAUDEVANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Cláudio Almeida do Nascimento(OAB: 10347/PE)
RECLAMADO	MORGANA RAPHAELA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUANNY FERNANDES LIMA(OAB: 50748/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEVANIA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f72c8e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 08:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0001763-14.2012.5.06.0005

RECLAMANTE	ANGELA VERONICA MAGALHAES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
ADVOGADO	JOSE FLAVIO DE LUCENA(OAB: 9026/PE)
RECLAMADO	LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA(OAB: 189954/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA VERONICA MAGALHAES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e3353 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora da petição de id 480bcda, para que se manifeste em 05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000998-97.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	SAULO DE TARSO GUIMARAES RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d749c24 proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE****DESPACHO**

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 21/05/2024 09:30

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0001763-14.2012.5.06.0005

RECLAMANTE	ANGELA VERONICA MAGALHAES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR(OAB: 9817/PE)
ADVOGADO	JOSE FLAVIO DE LUCENA(OAB: 9026/PE)
RECLAMADO	LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
RECLAMADO	INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA(OAB: 189954/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA
- LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e3353 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora da petição de id 480bcda, para que se manifeste em 05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000557-04.2022.5.06.0008

RECLAMANTE	ALEXANDRE VELOSO DE LUCENA
ADVOGADO	MARIA JOSE DOS SANTOS(OAB: 45934/PE)
RECLAMADO	MERYELEN ALVES MARCAL BARBOSA
RECLAMADO	VSB SERVICOS DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO(OAB: 9100/ES)
ADVOGADO	RENALDO PILRO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 19833/ES)
RECLAMADO	VALDEZANGELO SOARES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VELOSO DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bb6d20 proferido nos autos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 21/05/2024 10:30

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000329-73.2020.5.06.0016

RECLAMANTE	FLAUDENIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA DE FATIMA SOUZA DA SILVA(OAB: 42877/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)

ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 RECLAMADO HRS ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO Bianca Bernardo Mendonça Márquez(OAB: 17690/PE)
 RECLAMADO E. G. ROCHA SILVA ALIMENTOS - ME
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO Bianca Bernardo Mendonça Márquez(OAB: 17690/PE)
 PERITO ROSANA RAIZA DE MELO COSTA
 TERCEIRO INTERESSADO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAUDENIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4324036 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 09:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000370-40.2024.5.06.0003

REQUERENTES KLEBESON ALEX DE LIMA SIQUEIRA
 ADVOGADO AMANDA DE QUEIROZ GALVAO NERY(OAB: 40907/PE)
 REQUERENTES HRS ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBESON ALEX DE LIMA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bce502 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que o valor do termo de conciliação de id 26fd483 não corresponde à soma das parcelas, esclareçam os requerentes a divergência, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000998-97.2023.5.06.0024

RECLAMANTE SAULO DE TARSO GUIMARAES RODRIGUES
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO SERVIS SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO DE TARSO GUIMARAES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d749c24 proferido nos autos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**DESPACHO**

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 21/05/2024 09:30

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000370-40.2024.5.06.0003

REQUERENTES	KLEBESON ALEX DE LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO	AMANDA DE QUEIROZ GALVAO NERY(OAB: 40907/PE)
REQUERENTES	HRS ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HRS ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bce502 proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que o valor do termo de conciliação de id 26fd483 não corresponde à soma das parcelas, esclareçam os requerentes a divergência, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000557-04.2022.5.06.0008

RECLAMANTE	ALEXANDRE VELOSO DE LUCENA
ADVOGADO	MARIA JOSE DOS SANTOS(OAB: 45934/PE)
RECLAMADO	MERYELEN ALVES MARCAL BARBOSA
RECLAMADO	VSB SERVICOS DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO(OAB: 9100/ES)
ADVOGADO	RENALDO PILRO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 19833/ES)
RECLAMADO	VALDEZANGELO SOARES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VSB SERVICOS DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bb6d20 proferido nos autos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE****DESPACHO**

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 21/05/2024 10:30

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000329-73.2020.5.06.0016

RECLAMANTE	FLAUDENIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA DE FATIMA SOUZA DA SILVA(OAB: 42877/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)

ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
 RECLAMADO HRS ALIMENTOS EIRELI
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO Bianca Bernardo Mendonça Márquez(OAB: 17690/PE)
 RECLAMADO E. G. ROCHA SILVA ALIMENTOS - ME
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO Bianca Bernardo Mendonça Márquez(OAB: 17690/PE)
 PERITO ROSANA RAIZA DE MELO COSTA
 TERCEIRO INTERESSADO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. G. ROCHA SILVA ALIMENTOS - ME
- HRS ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4324036 preferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 09:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0001121-22.2018.5.06.0008

RECLAMANTE TIAGO MARINHO LINS
 ADVOGADO TULIO BATISTA NEIVA VAZ(OAB: 38476/PE)
 RECLAMADO SERGIO RICARDO PENA - ME
 RECLAMADO VITALINA ANA POLICARPO PENA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
 RECLAMADO FAMASEG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
 RECLAMADO ARCADIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO SERGIO RICARDO PENA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO GREENMIX ALIMENTOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MARINHO LINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c28ddd4 preferido nos autos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE****DESPACHO**

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á preferencialmente pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 23/05/2024 08:30

Caso prefiram participar de forma presencial, podem comparecer, na data e hora marcada, ao CEJUSC RECIFE, com endereço à Av. Cais do Apolo 739, sobreloja, Recife-PE.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0001121-22.2018.5.06.0008

RECLAMANTE	TIAGO MARINHO LINS
ADVOGADO	TULIO BATISTA NEIVA VAZ(OAB: 38476/PE)
RECLAMADO	SERGIO RICARDO PENA - ME
RECLAMADO	VITALINA ANA POLICARPO PENA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
RECLAMADO	FAMASEG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
RECLAMADO	ARCADIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
RECLAMADO	SERGIO RICARDO PENA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO(OAB: 14088/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GREENMIX ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCADIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
- FAMASEG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
- SERGIO RICARDO PENA
- VITALINA ANA POLICARPO PENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c28ddd4 proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á preferencialmente pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de

videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 23/05/2024 08:30

Caso prefiram participar de forma presencial, podem comparecer, na data e hora marcada, ao CEJUSC RECIFE, com endereço à Av. Cais do Apolo 739, sobreloja, Recife-PE.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000254-89.2024.5.06.0017

RECLAMANTE	ARMANDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO FARIAS ARUEIRA(OAB: 37507/PE)
RECLAMADO	SEGURA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DE FARIAS(OAB: 53123/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e024e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 10:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de

tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000254-89.2024.5.06.0017

RECLAMANTE	ARMANDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO FARIAS ARUEIRA(OAB: 37507/PE)
RECLAMADO	SEGURA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DE FARIAS(OAB: 53123/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURA CONSTRUCAO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e024e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 10:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por

petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000384-27.2024.5.06.0002

REQUERENTES	TEREZINHA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO	MAYARA MORAIS INOJOSA DA SILVA(OAB: 48900/PE)
REQUERENTES	JANDIRA MENDES BARBOSA
ADVOGADO	ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA(OAB: 6806/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE MORAIS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fec2c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, devem ser acostados aos autos documentos de identificação das requerentes, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000140-50.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	JUAN ALEXANDRE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 21365/RN)
ADVOGADO	ANA CLARA FERNANDES PINHEIRO(OAB: 36469/PE)
RECLAMADO	CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ERICK FLORENCIO LAGOS(OAB: 54653/PE)
ADVOGADO	VIVIAN YALLE VIEIRA DA SILVA(OAB: 63933/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN ALEXANDRE ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a916a62 proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 23/05/2024 11:10

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000384-27.2024.5.06.0002

REQUERENTES	TEREZINHA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO	MAYARA MORAIS INOJOSA DA SILVA(OAB: 48900/PE)
REQUERENTES	JANDIRA MENDES BARBOSA
ADVOGADO	ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA(OAB: 6806/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA MENDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fec2c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, devem ser acostados aos autos documentos de identificação das requerentes, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000283-39.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	DANIEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	L.L. COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA RAMOS FERREIRA LINDOSO(OAB: 30395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c829d4b proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 22/05/2024 09:00

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000140-50.2024.5.06.0018

RECLAMANTE JUAN ALEXANDRE ALVES DE LIMA
 ADVOGADO MARIANA PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 21365/RN)
 ADVOGADO ANA CLARA FERNANDES PINHEIRO(OAB: 36469/PE)
 RECLAMADO CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO ERICK FLORENCIO LAGOS(OAB: 54653/PE)
 ADVOGADO VIVIAN YALLE VIEIRA DA SILVA(OAB: 63933/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a916a62 proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
 CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>**ID da reunião: 554 258 7857**

Data e hora da audiência no CEJUSC: 23/05/2024 11:10

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000283-39.2024.5.06.0018

RECLAMANTE DANIEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RECLAMADO L.L. COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA RAMOS FERREIRA LINDOSO(OAB: 30395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.L. COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c829d4b proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
 CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>**ID da reunião: 865 8305 9670**

Data e hora da audiência no CEJUSC: 22/05/2024 09:00

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000989-87.2017.5.06.0011

RECLAMANTE TATYANNA MONTEIRO LINS BRAGA
 ADVOGADO FABIO DE ARRIBAS BARBOSA(OAB: 29412/PE)
 ADVOGADO ANA CATARINA BARBOSA MENESES(OAB: 34431/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS
 ADVOGADO RAYSSA GUIMARAES DE ANDRADE LIMA(OAB: 62165/PE)
 ADVOGADO TARCIANA LUCIA DA CUNHA(OAB: 36235/PE)
 ADVOGADO RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA(OAB: 35421/PE)

ADVOGADO FABIO FREIRE GOMES(OAB: 34388/PE)
 ADVOGADO GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY(OAB: 21071/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATYANNA MONTEIRO LINS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bb14f7 proferido nos autos.

DESPACHO**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

- ITEP/OS apresentou embargos de declaração sob o id 91c7d41, alegando omissão na ata de audiência de id ec37cd5, "no que concerne ao prazo de informação em caso de inadimplemento. Isto porque, na r. decisão o juízo do CEJUSC entendeu por aplicar prazo diferente ao acordado entre as partes".

Razão lhe assiste. Assim, determino que onde se lê na ata supracitada: "Os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Recomendação CRT nº 03/2022, a partir do vencimento de cada parcela, para informar ao Juízo, por petição, o inadimplemento da obrigação, inclusive quanto à entrega de documentos, reputando-se quitada a parcela após decorrido esse prazo", passe a constar:

Observe-se a cláusula 7 do termo de acordo de id bd55bad, a qual dispõe que "a parte RECLAMANTE informará a esse Juízo, qualquer descumprimento, **no prazo de até 30 (trinta) dias da parcela não depositada pela Reclamada, ficando ciente de que seu silêncio importará em presunção absoluta de pagamento, com a consequente quitação geral, plena e irrevogável da parcela vencida.**"

Uma vez que, no CEJUSC, o PJE impossibilita a prolação de sentença/decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem para que proceda ao lançamento da procedência dos presentes embargos declaratórios.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000989-87.2017.5.06.0011

RECLAMANTE TATYANNA MONTEIRO LINS BRAGA
 ADVOGADO FABIO DE ARRIBAS BARBOSA(OAB: 29412/PE)
 ADVOGADO ANA CATARINA BARBOSA MENESES(OAB: 34431/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS
 ADVOGADO RAYSSA GUIMARAES DE ANDRADE LIMA(OAB: 62165/PE)
 ADVOGADO TARCIANA LUCIA DA CUNHA(OAB: 36235/PE)
 ADVOGADO RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA(OAB: 35421/PE)
 ADVOGADO FABIO FREIRE GOMES(OAB: 34388/PE)
 ADVOGADO GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY(OAB: 21071/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bb14f7 proferido nos autos.

DESPACHO**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

- ITEP/OS apresentou embargos de declaração sob o id 91c7d41, alegando omissão na ata de audiência de id ec37cd5, "no que concerne ao prazo de informação em caso de inadimplemento. Isto porque, na r. decisão o juízo do CEJUSC entendeu por aplicar prazo diferente ao acordado entre as partes".

Razão lhe assiste. Assim, determino que onde se lê na ata supracitada: "Os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Recomendação CRT nº 03/2022, a partir do vencimento de cada parcela, para informar ao Juízo, por petição, o inadimplemento da obrigação, inclusive quanto à entrega de documentos, reputando-se quitada a parcela após decorrido esse prazo", passe a constar:

Observe-se a cláusula 7 do termo de acordo de id bd55bad, a qual dispõe que "a parte RECLAMANTE informará a esse Juízo, qualquer descumprimento, **no prazo de até 30 (trinta) dias da parcela não depositada pela Reclamada, ficando ciente de que seu silêncio importará em presunção absoluta de pagamento, com a consequente quitação geral, plena e irrevogável da parcela vencida.**"

Uma vez que, no CEJUSC, o PJE impossibilita a prolação de sentença/decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem para que proceda ao lançamento da procedência dos presentes embargos declaratórios.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0192900-92.1992.5.06.0003

RECLAMANTE	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMANTE	JECIONE DE FATIMA MELO PONCIANO
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMANTE	MARILZA DE QUEIROZ LIRA LUCENA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SF TELEMARKETING E PROMOTORA DE VENDAS S/C
RECLAMADO	JOSE MACHADO CORREA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	JOSE PEREIRA COSTA(OAB: 6617/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	KELLYSON WELBER DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	WALTER PINHEIRO DE CARVALHO FILHO(OAB: 32605/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JECIONE DE FATIMA MELO PONCIANO
- MARILZA DE QUEIROZ LIRA LUCENA
- ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11b960 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 28/05/2024 09:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0192900-92.1992.5.06.0003

RECLAMANTE	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMANTE	JECIONE DE FATIMA MELO PONCIANO
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMANTE	MARILZA DE QUEIROZ LIRA LUCENA
ADVOGADO	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO(OAB: 8359/PE)
RECLAMADO	SF TELEMARKETING E PROMOTORA DE VENDAS S/C
RECLAMADO	JOSE MACHADO CORREA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	JOSE PEREIRA COSTA(OAB: 6617/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	KELLYSON WELBER DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	WALTER PINHEIRO DE CARVALHO FILHO(OAB: 32605/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MACHADO CORREA DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11b960 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a

interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 28/05/2024 09:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

[https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7](https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing)

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000886-49.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	RAFAEL CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA SILVEIRA FIALHO E SILVA(OAB: 24788/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CARNEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3df39d proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE**

CONCILIAÇÃO, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 21/05/2024 09:30

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000886-49.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	RAFAEL CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA SILVEIRA FIALHO E SILVA(OAB: 24788/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
PERITO	ANDREA DE FRANCA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3df39d proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 21/05/2024 09:30

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000124-20.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	VALDIK FERNANDES ALVES
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	BOMLOG BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
RECLAMADO	SMARTLOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIK FERNANDES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

VALDIK FERNANDES ALVES

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id f354172.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000124-20.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	VALDIK FERNANDES ALVES
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	BOMLOG BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
RECLAMADO	SMARTLOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMLOG BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

BOMLOG BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS - EIRELI - EPP

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id f354172.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000124-20.2024.5.06.0011	
RECLAMANTE	VALDIK FERNANDES ALVES
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)
RECLAMADO	BOMLOG BRASIL TRANSPORTE DE CARGAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
RECLAMADO	SMARTLOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMARTLOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

SMARTLOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id f354172.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000375-59.2024.5.06.0004

REQUERENTES	MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
REQUERENTES	PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b1bdb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que consta na minuta de acordo de id 4ab2355 que o requerente PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO é "titular de uma empresa regularmente constituída--no caso-

PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO -ME (70169130401), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.691.716/0001-05."

Tendo em vista que o HTE em tela não trata de relação de trabalho, a Justiça do Trabalho é incompetente para homologar acordo extrajudicial decorrente de contrato de prestação de serviços celebrado entre pessoas jurídicas.

Assim, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000375-59.2024.5.06.0004

REQUERENTES	MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
REQUERENTES	PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b1bdb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que consta na minuta de acordo de id 4ab2355 que o requerente PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO é "titular de uma empresa regularmente constituída--no caso- PAULO ROBERTO LOPES DE AZEVEDO FILHO -ME (70169130401), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.691.716/0001-05."

Tendo em vista que o HTE em tela não trata de relação de trabalho, a Justiça do Trabalho é incompetente para homologar acordo extrajudicial decorrente de contrato de prestação de serviços celebrado entre pessoas jurídicas.

Assim, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000179-53.2024.5.06.0016

RECLAMANTE GILVANDERSON DE LIMA LOPES
ADVOGADO MARCOS VINICIUS RODRIGUES
EUGENIO(OAB: 35997/CE)
RECLAMADO 50.002.894 ANDERSON LEOCADIO
DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANDERSON DE LIMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83ced25
proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o reclamado não tem advogado nem foi juntado
qualquer documento de identificação. Da forma como está o
processo, não há como intimá-lo da homologação do acordo.
Assim, antes de homologar o acordo, intime-se a parte autora para
que informe meio eletrônico de contato com o reclamado (e-
mail/celular/whatsapp) e junte documento de identificação do
mesmo, no prazo de 5 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000380-30.2024.5.06.0021

REQUERENTES MDVC COMERCIO DE
SUPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO ALYNE SAMPAIO MONTEIRO(OAB:
61699/PE)
REQUERENTES MAURICIO DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO RICARDO CESAR LIMA DE
VASCONCELOS(OAB: 33277/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MDVC COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 020f17f
proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, devem ser acostados
aos autos documento de identificação do requerente empregado,
atos constitutivos do requerente empregador e procurações
outorgadas aos patronos de ambos, no prazo de 05 dias.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000369-98.2024.5.06.0021

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO
S.A
ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER(OAB:
11839/PE)
REQUERENTES LAURA LETICIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB:
17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b8d3a
proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que consta na minuta de acordo de id 138868a que a
requerente LAURA LETICIA GOMES DA COSTA é "titular de uma
empresa regularmente constituída—no caso- LAURA LETICIA
GOMES DA COSTA- MEI, (10152390480). É uma pessoa jurídica
de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF nº
43.001.295/0001-23."

Tendo em vista que o HTE em tela não trata de relação de trabalho,
a Justiça do Trabalho é incompetente para homologar acordo
extrajudicial decorrente de contrato de prestação de serviços
celebrado entre pessoas jurídicas.

Assim, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000170-09.2024.5.06.0011

RECLAMANTE RAVEL FAUSTINO COSTA PEREIRA
ADVOGADO SERGIO COSMO FERREIRA
NETO(OAB: 19448/PE)
ADVOGADO ALLAN CARLOS DA SILVA(OAB:
39671/PE)

ADVOGADO HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)
 RECLAMADO L S DE LIRA ELETRONICA
 ADVOGADO BISMARCH CANDIDO DE SOUZA(OAB: 53695/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAVEL FAUSTINO COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaeb30b proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 11:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000369-98.2024.5.06.0021

REQUERENTES MB TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A
 ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 REQUERENTES LAURA LETICIA GOMES DA COSTA

ADVOGADO HELADIO SCHOLZ JUNIOR(OAB: 17383/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA LETICIA GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b8d3a proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que consta na minuta de acordo de id 138868a que a requerente LAURA LETICIA GOMES DA COSTA é *"titular de uma empresa regularmente constituída--no caso- LAURA LETICIA GOMES DA COSTA- MEI, (10152390480). É uma pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 43.001.295/0001-23."*

Tendo em vista que o HTE em tela não trata de relação de trabalho, a Justiça do Trabalho é incompetente para homologar acordo extrajudicial decorrente de contrato de prestação de serviços celebrado entre pessoas jurídicas.

Assim, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000380-30.2024.5.06.0021

REQUERENTES MDVC COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALYNE SAMPAIO MONTEIRO(OAB: 61699/PE)
 REQUERENTES MAURICIO DE ALMEIDA SANTANA
 ADVOGADO RICARDO CESAR LIMA DE VASCONCELOS(OAB: 33277/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE ALMEIDA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 020f17f proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, devem ser acostados aos autos documento de identificação do requerente empregado, atos constitutivos do requerente empregador e procurações outorgadas aos patronos de ambos, no prazo de 05 dias.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000170-09.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	RAVEL FAUSTINO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	SERGIO COSMO FERREIRA NETO(OAB: 19448/PE)
ADVOGADO	ALLAN CARLOS DA SILVA(OAB: 39671/PE)
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA(OAB: 29163/PE)
RECLAMADO	L S DE LIRA ELETRONICA
ADVOGADO	BISMARCH CANDIDO DE SOUZA(OAB: 53695/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L S DE LIRA ELETRONICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaeb30b proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 11:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000215-09.2021.5.06.0014

RECLAMANTE	MARIA ALDECI DA SILVA
ADVOGADO	MIRCIA GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 17631/PE)
ADVOGADO	KAREN LANNY BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 32974/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
ADVOGADO	fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
ADVOGADO	Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
ADVOGADO	Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALDECI DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abdd44e proferido nos autos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 22/05/2024 09:00

Expeçam-se as comunicações de praxe.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000115-52.2019.5.06.0005

RECLAMANTE	MANOEL FELIX CORREIA FILHO
ADVOGADO	NUBIA PATRICIA FRAGA BORBA CARVALHO CARNEIRO LEAO(OAB: 40301/PE)
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS MALHEIROS DE SOUZA(OAB: 39378/PE)
RECLAMADO	BRUNO DE LIMA NUNES
RECLAMADO	CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELA LINS DOBBIN SAMICO(OAB: 27376/PE)
ADVOGADO	LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
DEPOSITÁRIO	BRUNO DE LIMA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FELIX CORREIA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c287b57 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 09:00

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000215-09.2021.5.06.0014

RECLAMANTE	MARIA ALDECI DA SILVA
ADVOGADO	MIRCIA GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 17631/PE)
ADVOGADO	KAREN LANNY BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 32974/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ARAUJO SOUZA(OAB: 54488/PE)
ADVOGADO	fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
ADVOGADO	Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
ADVOGADO	Thiago Sahaja Samadhi Sales Praun(OAB: 31961/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC
- HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abdd44e proferido nos autos.

**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE**

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 22/05/2024 09:00

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000115-52.2019.5.06.0005

RECLAMANTE MANOEL FELIX CORREIA FILHO
 ADVOGADO NUBIA PATRICIA FRAGA BORBA CARVALHO CARNEIRO LEAO(OAB: 40301/PE)
 ADVOGADO MARIA DAS GRACAS MALHEIROS DE SOUZA(OAB: 39378/PE)
 RECLAMADO BRUNO DE LIMA NUNES
 RECLAMADO CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP
 ADVOGADO MARCELA LINS DOBBIN SAMICO(OAB: 27376/PE)
 ADVOGADO LEONARDO LUNA DE LUCENA(OAB: 30389/PE)
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 DEPOSITÁRIO BRUNO DE LIMA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LION EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c287b57 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 13/05/2024 09:00

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000340-90.2024.5.06.0007

REQUERENTES GILSON JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
 REQUERENTES UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

GILSON JOSE DE SOUZA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id. 077f561.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NICOLE LOUISE ALVES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000340-90.2024.5.06.0007

REQUERENTES GILSON JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
 REQUERENTES UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id. 077f561.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NICOLE LOUISE ALVES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000340-54.2024.5.06.0019

REQUERENTES	REBECA MELO LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO	ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
REQUERENTES	UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA MELO LUIZ DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

REBECA MELO LUIZ DE FRANCA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id. 8cd713a.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NICOLE LOUISE ALVES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000340-54.2024.5.06.0019

REQUERENTES	REBECA MELO LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO	ONALDO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR(OAB: 53760/PE)
REQUERENTES	UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB: 19242/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id. 8cd713a.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NICOLE LOUISE ALVES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000170-71.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	MARIA VANESSA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANESSA NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

MARIA VANESSA NUNES DE OLIVEIRA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id. e2c0cf2.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NICOLE LOUISE ALVES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000170-71.2022.5.06.0013

RECLAMANTE	MARIA VANESSA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
RECLAMADO	TELEINFORMACOES LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

TELEFONICA BRASIL S.A.

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id. e2c0cf2.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NICOLE LOUISE ALVES DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000015-82.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14286e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>**ID da reunião: 441 550 3126**

Data e hora da audiência no CEJUSC: 22/05/2024 10:00

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000015-82.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14286e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 22/05/2024 10:00

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de

origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000317-41.2015.5.06.0014

RECLAMANTE	CAROLINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	GRAO A GRAO RECIFE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
RECLAMADO	ROBSON SANTANA BRITO
ADVOGADO	ALESSANDRA SENA PASSOS DE MORAIS(OAB: 34281/BA)
RECLAMADO	RAMILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do cancelamento da audiência de tentativa de conciliação(ID-8c76486).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LIDIA OLIVEIRA MAGGI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000317-41.2015.5.06.0014

RECLAMANTE	CAROLINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	GRAO A GRAO RECIFE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
RECLAMADO	ROBSON SANTANA BRITO
ADVOGADO	ALESSANDRA SENA PASSOS DE MORAIS(OAB: 34281/BA)
RECLAMADO	RAMILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAO A GRAO RECIFE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do cancelamento da audiência de tentativa de conciliação(ID-8c76486).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LIDIA OLIVEIRA MAGGI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000317-41.2015.5.06.0014

RECLAMANTE	CAROLINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	GRAO A GRAO RECIFE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDERLEA LEMOS SILVA(OAB: 27723/BA)
RECLAMADO	ROBSON SANTANA BRITO
ADVOGADO	ALESSANDRA SENA PASSOS DE MORAIS(OAB: 34281/BA)
RECLAMADO	RAMILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SANTANA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do cancelamento da audiência de tentativa de conciliação(ID-8c76486).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

LIDIA OLIVEIRA MAGGI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000191-89.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	THIAGO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIANE COSTA TENORIO(OAB: 56480/PE)
RECLAMADO	NORDESTE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA(OAB: 40286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

THIAGO JOSE DOS SANTOS

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 9ba78fe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000191-89.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	THIAGO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIANE COSTA TENORIO(OAB: 56480/PE)
RECLAMADO	NORDESTE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA(OAB: 40286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

NORDESTE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 9ba78fe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000369-43.2024.5.06.0007

REQUERENTES MARIA DOS PRAZERES DE ASSIS
 ADVOGADO DIVANISE MARIA CABRAL DE MELO DANTAS(OAB: 33365/PE)
 REQUERENTES TECCAP COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO TAMYRES TAVARES DE LUCENA(OAB: 33077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS PRAZERES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MARIA DOS PRAZERES DE ASSIS

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 29d7e23 .**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000369-43.2024.5.06.0007

REQUERENTES MARIA DOS PRAZERES DE ASSIS
 ADVOGADO DIVANISE MARIA CABRAL DE MELO DANTAS(OAB: 33365/PE)

REQUERENTES

TECCAP COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO

TAMYRES TAVARES DE LUCENA(OAB: 33077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECCAP COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

TECCAP COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 29d7e23 .**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000364-91.2024.5.06.0016

REQUERENTES ADRIANA MARIA MATIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO

WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)

REQUERENTES

ATACAREJO HIPER BARATO LTDA

ADVOGADO

ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA MATIAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ADRIANA MARIA MATIAS DE ALMEIDA

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 9ad152a.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000364-91.2024.5.06.0016

REQUERENTES	ADRIANA MARIA MATIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
REQUERENTES	ATACAREJO HIPER BARATO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACAREJO HIPER BARATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ATACAREJO HIPER BARATO LTDA

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 9ad152a.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001084-83.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	ADRIELE BARROS FIRMINO
ADVOGADO	GUILHERME SILVA FERREIRA BOTELHO(OAB: 56742/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE BARROS FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ADRIELE BARROS FIRMINO

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id fd9b737 .**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumentol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001084-83.2023.5.06.0019

RECLAMANTE	ADRIELE BARROS FIRMINO
ADVOGADO	GUILHERME SILVA FERREIRA BOTELHO(OAB: 56742/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id fd9b737 .**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000355-29.2024.5.06.0017

REQUERENTES GENILSON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)

REQUERENTES ATACAREJO HIPER BARATO LTDA
ADVOGADO ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON SEVERINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

GENILSON SEVERINO DE OLIVEIRA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id afebd3c.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000355-29.2024.5.06.0017

REQUERENTES GENILSON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)

REQUERENTES ATACAREJO HIPER BARATO LTDA
ADVOGADO ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACAREJO HIPER BARATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

ATACAREJO HIPER BARATO LTDA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id afebd3c.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000332-22.2024.5.06.0005

REQUERENTES AGOSTINHO ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA GONCALVES(OAB: 62304/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

REQUERENTES PALACIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO ANTONIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

AGOSTINHO ANTONIO ALVES DA SILVA

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 106d2c5 .**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000332-22.2024.5.06.0005

REQUERENTES AGOSTINHO ANTONIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA GONCALVES(OAB: 62304/PE)
 REQUERENTES PALACIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALACIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

PALACIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 106d2c5 .**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000333-07.2024.5.06.0005

REQUERENTES NAYARA CRISTINA DA SILVA CHAGAS
 ADVOGADO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA GONCALVES(OAB: 62304/PE)
 REQUERENTES PALACIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA CRISTINA DA SILVA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

NAYARA CRISTINA DA SILVA CHAGAS

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id bd65a33 /1b586e.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument o/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000333-07.2024.5.06.0005

REQUERENTES NAYARA CRISTINA DA SILVA
CHAGAS
ADVOGADO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA
GONCALVES(OAB: 62304/PE)
REQUERENTES PALACIO ATACADISTA DE
ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO
JUNIOR(OAB: 32999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALACIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

PALACIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id bd65a33 /1b586e.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

HERICA MENESES LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000118-86.2024.5.06.0019

RECLAMANTE LIDIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO BRUNO RICARDO SIQUEIRA
LEITE(OAB: 52671/PE)
RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO CABRAL DE
SOUZA
ADVOGADO MARCELO MELO
MONTENEGRO(OAB: 17606/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

LIDIANE MARIA DA SILVA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 2e5bb1e.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TACIANA DE FATIMA REGO DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000118-86.2024.5.06.0019

RECLAMANTE LIDIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO BRUNO RICARDO SIQUEIRA
LEITE(OAB: 52671/PE)
RECLAMADO ESPÓLIO DE JOÃO CABRAL DE
SOUZA
ADVOGADO MARCELO MELO
MONTENEGRO(OAB: 17606/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE JOÃO CABRAL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ESPÓLIO DE JOÃO CABRAL DE SOUZA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 2e5bb1e.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

TACIANA DE FATIMA REGO DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000354-44.2024.5.06.0017

REQUERENTES ANA PATRICIA BENJAMIM DE MELO
 ADVOGADO WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
 REQUERENTES ATACAREJO HIPER BARATO LTDA
 ADVOGADO ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PATRICIA BENJAMIM DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ANA PATRICIA BENJAMIM DE MELO

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id bb6399d.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000354-44.2024.5.06.0017

REQUERENTES ANA PATRICIA BENJAMIM DE MELO

ADVOGADO WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
 REQUERENTES ATACAREJO HIPER BARATO LTDA
 ADVOGADO ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACAREJO HIPER BARATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ATACAREJO HIPER BARATO LTDA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id bb6399d.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000093-76.2024.5.06.0018

RECLAMANTE MARIA BETANIA DA SILVA CAETANO DE LIMA
 ADVOGADO THAYANE DA SILVA ARAUJO(OAB: 57297/PE)
 RECLAMADO FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
 ADVOGADO SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA DA SILVA CAETANO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08deab2 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 14/05/2024 09:00

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000321-75.2024.5.06.0010

RECLAMANTE	GUSTAVO JOSE DE JESUS
ADVOGADO	MYLENA BELO DA SILVA(OAB: 53756/PE)
RECLAMADO	SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO JOSE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c43722 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 15/05/2024 09:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0001045-70.2015.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	JOSENAIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	KI CHINES RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	RODOLFO RICARDO DA SILVA(OAB: 34214/PE)
RECLAMADO	IGOR JERONIMO DE CASTRO
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee3df5c proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 14/05/2024 09:00

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7l/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000321-75.2024.5.06.0010

RECLAMANTE	GUSTAVO JOSE DE JESUS
ADVOGADO	MYLENA BELO DA SILVA(OAB: 53756/PE)
RECLAMADO	SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c43722 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 15/05/2024 09:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7l/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000093-76.2024.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA BETANIA DA SILVA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO	THAYANE DA SILVA ARAUJO(OAB: 57297/PE)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAÍDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08deab2 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 14/05/2024 09:00

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0001045-70.2015.5.06.0018

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(OAB: 573/PE)
RECLAMADO	JOSENAIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	KI CHINES RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	RODOLFO RICARDO DA SILVA(OAB: 34214/PE)
RECLAMADO	IGOR JERONIMO DE CASTRO
PERITO	LEONARDO SILVA BARBOZA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENAIDE FERREIRA DOS SANTOS
- KI CHINES RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee3df5c proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 14/05/2024 09:00

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000106-96.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	ANDRE CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECLAMADO	BEE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	TICIANE ISABELA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16371/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CORREIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40ebf79 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 10/05/2024 11:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000106-96.2024.5.06.0011

RECLAMANTE	ANDRE CORREIA DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECLAMADO	BEE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	TICIANE ISABELA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16371/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEE TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40ebf79 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 10/05/2024 11:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0164900-97.2002.5.06.0014

RECLAMANTE	ANA LUIZA MARIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	POLLYANNA DE MARIA MEDEIROS DINIZ(OAB: 17304/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	MARIA ISABEL DE ARAUJO MENDES
RECLAMADO	LUCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSE TORRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JORGE PEREIRA DE ARAUJO E SILVA NETO
RECLAMADO	QUEIJO MINAS LTDA
RECLAMADO	PROLANE PRODUTOS LACTEOS DO NORDESTE S/A
RECLAMADO	WALTER MENDES DE OLIVEIRA

TERCEIRO
INTERESSADOFUNDO DO REGIME GERAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANA LUIZA MARIZ DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b999a
proferido nos autos.**DESPACHO**

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 30/05/2024 09:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>**PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing**

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000344-91.2024.5.06.0019
 REQUERENTES GERLANE XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO ALBERTO LUIZ GUEDES
 ALCOFORADO RODRIGUES(OAB:
 44897/PE)
 REQUERENTES CONDOMINIO DO EDIFICIO
 CHATEAU LEMON
 ADVOGADO EMANUELA ALMEIDA DE
 PAIVA(OAB: 25976/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLANE XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

GERLANE XAVIER DA SILVA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 1089a1e.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocument/ol/ListView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000344-91.2024.5.06.0019

REQUERENTES	GERLANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ GUEDES ALCOFORADO RODRIGUES(OAB: 44897/PE)
REQUERENTES	CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAU LEMON
ADVOGADO	EMANUELA ALMEIDA DE PAIVA(OAB: 25976/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAU LEMON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**

CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAU LEMON

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id 1089a1e.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000344-30.2024.5.06.0007

REQUERENTES	ROSANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIMA DE SANTANA(OAB: 27953/PE)
REQUERENTES	INSTITUTO INTERAGIR EIRELI
ADVOGADO	JULIANA LINDOSO DE CARVALHO(OAB: 34999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ROSANGELA MARIA DA SILVA

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id b9eb811.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000344-30.2024.5.06.0007

REQUERENTES	ROSANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIMA DE SANTANA(OAB: 27953/PE)
REQUERENTES	INSTITUTO INTERAGIR EIRELI
ADVOGADO	JULIANA LINDOSO DE CARVALHO(OAB: 34999/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO INTERAGIR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

INSTITUTO INTERAGIR EIRELI

-

Por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE Id b9eb811.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI GUEDES ALCOFORADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000345-15.2024.5.06.0007

REQUERENTES	LEONARDO TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO(OAB: 40053/PE)
REQUERENTES	MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO TEIXEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08b8c6a proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que, na procuração de id 888f04f, não consta a assinatura do outorgante LEONARDO TEIXEIRA ROCHA. Assim, deve ser apresentada nova procuração devidamente assinada, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000341-36.2024.5.06.0020

RECLAMANTE	LUIZA VITORIA MATOS GOMES
ADVOGADO	LEANDRO CABRAL CAVALCANTI(OAB: 27869/PE)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA VITORIA MATOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817e6e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 15/05/2024 08:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000249-67.2024.5.06.0017

RECLAMANTE	RICARDO VIRGINIO DE CASTRO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 61480/PE)
ADVOGADO	MARISA DOS SANTOS SEDCIAS(OAB: 44484/PE)
ADVOGADO	MULLER AURELIANO DA SILVA(OAB: 43889/PE)
RECLAMADO	AUTO GARAGE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO VITAL DE ARAUJO(OAB: 58395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO VIRGINIO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f2afb proferido nos autos.

DESPACHO

1- Para análise da homologação da transação, devem ser acostados aos autos procuração e atos constitutivos do reclamado, no prazo de 05 dias.
2- Devem, ainda, ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo supracitado.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000345-15.2024.5.06.0007

REQUERENTES	LEONARDO TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO(OAB: 40053/PE)
REQUERENTES	MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08b8c6a proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que, na procuração de id 888f04f, não consta a assinatura do outorgante LEONARDO TEIXEIRA ROCHA. Assim, deve ser apresentada nova procuração devidamente assinada, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000249-67.2024.5.06.0017

RECLAMANTE	RICARDO VIRGINIO DE CASTRO
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 61480/PE)
ADVOGADO	MARISA DOS SANTOS SEDICIAS(OAB: 44484/PE)
ADVOGADO	MULLER AURELIANO DA SILVA(OAB: 43889/PE)
RECLAMADO	AUTO GARAGE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO VITAL DE ARAUJO(OAB: 58395/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO GARAGE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f2afb proferido nos autos.

DESPACHO

1- Para análise da homologação da transação, devem ser acostados aos autos procuração e atos constitutivos do reclamado, no prazo de 05 dias.
2- Devem, ainda, ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, sob pena de aplicação

das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo supracitado. RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000353-68.2024.5.06.0014

REQUERENTES	GM MENEZES EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA RAMOS(OAB: 47114/PE)
ADVOGADO	GUILHERME SILVEIRA DE BARROS(OAB: 30316/PE)
ADVOGADO	IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA(OAB: 30192/PE)
REQUERENTES	JESSYCA JULIANA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE BURGOS BEZERRA(OAB: 39205/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GM MENEZES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cede50 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, deve ser acostado aos autos documento de identificação da requerente empregada, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000341-36.2024.5.06.0020

RECLAMANTE	LUIZA VITORIA MATOS GOMES
ADVOGADO	LEANDRO CABRAL CAVALCANTI(OAB: 27869/PE)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817e6e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 15/05/2024 08:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000353-68.2024.5.06.0014

REQUERENTES	GM MENEZES EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA RAMOS(OAB: 47114/PE)
ADVOGADO	GUILHERME SILVEIRA DE BARROS(OAB: 30316/PE)
ADVOGADO	IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA(OAB: 30192/PE)
REQUERENTES	JESSYCA JULIANA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE BURGOS BEZERRA(OAB: 39205/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSYCA JULIANA DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ced50 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, deve ser acostado aos autos documento de identificação da requerente empregada, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0211900-26.1993.5.06.0009

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA SANTANA MEIRA
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA GONCALVES CARIBE(OAB: 33777/PE)
ADVOGADO	WAGNER CARVALHO PEREIRA DE MATOS(OAB: 26012/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0a36b proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o contido na ata de audiência de #id:d72ca55, determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 07/05/2024 09:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de

tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0211900-26.1993.5.06.0009

RECLAMANTE	TEREZA CRISTINA SANTANA MEIRA
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	GABRIELA SILVA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 33733/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA GONCALVES CARIBE(OAB: 33777/PE)
ADVOGADO	WAGNER CARVALHO PEREIRA DE MATOS(OAB: 26012/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA CRISTINA SANTANA MEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0a36b proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o contido na ata de audiência de #id:d72ca55, determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 3

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/5542587857?omn=81628085600>

ID da reunião: 554 258 7857

Data e hora da audiência no CEJUSC: 07/05/2024 09:10

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000581-96.2022.5.06.0019

RECLAMANTE	TATIANE SOARES DE MOURA
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
PERITO	KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SOARES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ff306 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a realização de perícia de insalubridade e a questão da fixação dos honorários periciais, devolvo este processo à Vara de origem, ficando este CEJUSC à disposição para futuros procedimentos na tentativa de conciliação, com o reenvio do processo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000581-96.2022.5.06.0019

RECLAMANTE TATIANE SOARES DE MOURA
 ADVOGADO BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
 RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
 PERITO KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ff306
 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a realização de perícia de insalubridade e a questão da fixação dos honorários periciais, devolvo este processo à Vara de origem, ficando este CEJUSC à disposição para futuros procedimentos na tentativa de conciliação, com o reenvio do processo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000751-72.2020.5.06.0008

RECLAMANTE RAFAEL CYRENO COELHO
 ADVOGADO RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA(OAB: 35421/PE)
 ADVOGADO PAULO BURIL DE MACEDO BARROS(OAB: 34733/PE)
 ADVOGADO FABIO FREIRE GOMES(OAB: 34388/PE)
 RECLAMADO CONIC ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
 ADVOGADO NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
 RECLAMADO MANUEL VICENTE DE ARAUJO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CYRENO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45cb849
 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão de ajuste na pauta, determinei a **redesignação da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1 - Link:

h t t p s : / / t r t 6 - j u s -
br.zoom.us/j/86583059670?pwd=WHp1VkcxRSt6OHpGcnpT0Ru
dWxKZz09

ID da reunião: 865 8305 9670

Senha de acesso: sala1

Data e hora da audiência no CEJUSC: 27/05/2024 08:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Notifique-se os executados pessoa física por E-Carta.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000751-72.2020.5.06.0008

RECLAMANTE RAFAEL CYRENO COELHO
 ADVOGADO RAISSA ALESSANDRA MADEIRA DE SOUZA(OAB: 35421/PE)
 ADVOGADO PAULO BURIL DE MACEDO BARROS(OAB: 34733/PE)
 ADVOGADO FABIO FREIRE GOMES(OAB: 34388/PE)

RECLAMADO CONIC ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA
 ADVOGADO NATALIA BELO CARVALHO(OAB: 50098/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RECLAMADO JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
 RECLAMADO MANUEL VICENTE DE ARAUJO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45cb849 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão de ajuste na pauta, determinei a **redesignação da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1 - Link:

[h t t p s : / / t r t 6 - j u s - br.zoom.us/j/86583059670?pwd=WHp1VkcxRS6OHpGcnpT0Ru dWxKZz09](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670?pwd=WHp1VkcxRS6OHpGcnpT0RuZWxKZz09)

ID da reunião: 865 8305 9670

Senha de acesso: sala1

Data e hora da audiência no CEJUSC: 27/05/2024 08:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Notifique-se os executados pessoa física por E-Carta.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ACPCiv-0000095-26.2017.5.06.0007

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RÉU PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI
 ADVOGADO Áurea da Silva Cavalcanti Batista(OAB: 25141/PE)
 ADVOGADO HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE(OAB: 16953/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
 TERCEIRO INTERESSADO REAVIVA BRASIL
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cbc1d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 2

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/4415503126?omn=87453651953>

ID da reunião: 441 550 3126

Data e hora da audiência no CEJUSC: 14/05/2024 08:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de

origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000367-73.2024.5.06.0007

REQUERENTES	AURELINA MARIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM RIBEIRO SALVADOR DE ANDRADE(OAB: 60127/PE)
REQUERENTES	ELISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUHAN FERREIRA DA MOTA(OAB: 55215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELINA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e38699d proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, devem ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000367-73.2024.5.06.0007

REQUERENTES	AURELINA MARIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM RIBEIRO SALVADOR DE ANDRADE(OAB: 60127/PE)
REQUERENTES	ELISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUHAN FERREIRA DA MOTA(OAB: 55215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e38699d proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, devem ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000345-21.2024.5.06.0005

REQUERENTES	TANIA MARIA CHAMYE BRANDAO CONTE
ADVOGADO	VINICIUS LEITE MACEDO MONTARROYOS(OAB: 45684/PE)
REQUERENTES	MANOEL NEVES CAVALCANTI
ADVOGADO	MARCOS QUEIROZ MARANHÃO(OAB: 31801/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA CHAMYE BRANDAO CONTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6833267 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, devem ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000345-21.2024.5.06.0005

REQUERENTES	TANIA MARIA CHAMYE BRANDAO CONTE
ADVOGADO	VINICIUS LEITE MACEDO MONTARROYOS(OAB: 45684/PE)
REQUERENTES	MANOEL NEVES CAVALCANTI
ADVOGADO	MARCOS QUEIROZ MARANHÃO(OAB: 31801/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL NEVES CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6833267 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, devem ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000364-97.2024.5.06.0014

REQUERENTES	CONSTRUTORA SBM LTDA
ADVOGADO	Marcilio Cordeiro Campos Junior(OAB: 16062/PE)
REQUERENTES	JERONIMO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SBM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5fcde5 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, deve ser acostado aos autos extrato de FGTS, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000364-97.2024.5.06.0014

REQUERENTES	CONSTRUTORA SBM LTDA
ADVOGADO	Marcilio Cordeiro Campos Junior(OAB: 16062/PE)
REQUERENTES	JERONIMO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	leonardo leonardi(OAB: 17704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERONIMO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5fcde5 proferido nos autos.

DESPACHO

Para análise da homologação da transação, deve ser acostado aos autos extrato de FGTS, no prazo de 05 dias.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000814-56.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	JOSELITA DA SILVA OLIVEIRA DA TRINDADE
ADVOGADO	AIRON CARLOS CABRAL E SANTOS(OAB: 32852/PE)
RECLAMADO	FERNANDO BASTO LIMA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANTOS(OAB: 14305/PE)
RECLAMADO	TERESA CRISTINA BASTO LIMA MOURA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANTOS(OAB: 14305/PE)
RECLAMADO	FERNANDO BASTO LIMA FILHO
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANTOS(OAB: 14305/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITA DA SILVA OLIVEIRA DA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a8bd8 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Para análise da homologação da transação, devem ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo de 05 dias.
- 2- Ficam cientes os requerentes que, em razão do período

contratual demonstrado nos autos, não é possível a habilitação ao programa do seguro desemprego, por não preencher os requisitos legais.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000814-56.2023.5.06.0020

RECLAMANTE	JOSELITA DA SILVA OLIVEIRA DA TRINDADE
ADVOGADO	AIRON CARLOS CABRAL E SANTOS(OAB: 32852/PE)
RECLAMADO	FERNANDO BASTO LIMA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANTOS(OAB: 14305/PE)
RECLAMADO	TERESA CRISTINA BASTO LIMA MOURA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANTOS(OAB: 14305/PE)
RECLAMADO	FERNANDO BASTO LIMA FILHO
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANTOS(OAB: 14305/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BASTO LIMA
- FERNANDO BASTO LIMA FILHO
- TERESA CRISTINA BASTO LIMA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a8bd8 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Para análise da homologação da transação, devem ser discriminadas as verbas que serão objeto do presente acordo, com os respectivos valores, sob pena de aplicação das diretrizes da OJ 368 da SDI 1 do TST, no prazo de 05 dias.

2- Ficam cientes os requerentes que, em razão do período contratual demonstrado nos autos, não é possível a habilitação ao programa do seguro desemprego, por não preencher os requisitos legais.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000811-10.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	CAREN MELISSA BELARMINO GOMES
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OBRASK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAREN MELISSA BELARMINO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f4bee9 proferido nos autos.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á preferencialmente pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 23/05/2024 09:30

Caso prefiram participar de forma presencial, podem comparecer, na data e hora marcada, ao CEJUSC RECIFE, com endereço à Av. Cais do Apolo 739, sobreloja, Recife-PE.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000811-10.2023.5.06.0018

RECLAMANTE	CAREN MELISSA BELARMINO GOMES
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	OBRASK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

ADVOGADO

PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE
OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**- OBRASK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DE EDFICIOS
LTDAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f4bee9
proferido nos autos.**SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CONCILIANDO A GENTE SE ENTENDE****DESPACHO**

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á preferencialmente pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual.

As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>**ID da reunião: 865 8305 9670**

Data e hora da audiência no CEJUSC: 23/05/2024 09:30

Caso prefiram participar de forma presencial, podem comparecer, na data e hora marcada, ao CEJUSC RECIFE, com endereço à Av. Cais do Apolo 739, sobreloja, Recife-PE.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000123-59.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	JHON SEVERINO NETO
ADVOGADO	JOAO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB: 45125/PE)
ADVOGADO	HUGO MILTON DA SILVA(OAB: 58418/PE)
RECLAMADO	L GUSTAVO BALTAR LOUREIRO E CIA. LTDA
ADVOGADO	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 11800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHON SEVERINO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c1ecf3 proferido nos autos.

DESPACHO

JHON SEVERINO NETO se manifestou no id 1666218, alegando que "*NA ATA DE AUDIÊNCIA HOUVE UM EQUIVOCO REFERENTE O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O VALOR CORRETO É DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 03 (TRÊS) PARCELAS DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONFORME MINUTA DE ACORDO ID 4752B22.*"

Razão lhe assiste. Assim, determino que onde se lê na ata de id 3350fb0:

"Discriminação das parcelas honorários advocatícios:

1ª parcela, no valor de R\$ 4.000,00, até 08/05/2024.

2ª parcela, no valor de R\$4.000,00, até 07/06/2024.

3ª parcela, no valor de R\$4.000,00, até 05/07/2024.", passe a

constar:

1ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 08/05/2024.

2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/06/2024.

3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 05/07/2024

Ante os esclarecimentos prestados, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000123-59.2024.5.06.0003

RECLAMANTE	JHON SEVERINO NETO
ADVOGADO	JOAO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB: 45125/PE)
ADVOGADO	HUGO MILTON DA SILVA(OAB: 58418/PE)
RECLAMADO	L GUSTAVO BALTAR LOUREIRO E CIA. LTDA
ADVOGADO	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 11800/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L GUSTAVO BALTAR LOUREIRO E CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c1ecf3 proferido nos autos.

DESPACHO

JHON SEVERINO NETO se manifestou no id 1666218, alegando que "NA ATA DE AUDIÊNCIA HOUVE UM EQUIVOCO REFERENTE O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O VALOR CORRETO É DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 03 (TRÊS) PARCELAS DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONFORME MINUTA DE ACORDO ID 4752B22."

Razão lhe assiste. Assim, determino que onde se lê na ata de id 3350fb0:

"Discriminação das parcelas honorários advocatícios:

1ª parcela, no valor de R\$ 4.000,00, até 08/05/2024.

2ª parcela, no valor de R\$4.000,00, até 07/06/2024.

3ª parcela, no valor de R\$4.000,00, até 05/07/2024.", passe a

constar:

1ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 08/05/2024.

2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 07/06/2024.

3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 05/07/2024

Ante os esclarecimentos prestados, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000313-68.2024.5.06.0020

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ALENCAR
ADVOGADO	LINEU TORRES SALLES NEVES(OAB: 27209/PE)
RECLAMADO	INCOMTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA - ME
ADVOGADO	Luís Arthur Lima Marques(OAB: 16620/PE)
RECLAMADO	TIAGO XAVIER DE BRITO
ADVOGADO	Luís Arthur Lima Marques(OAB: 16620/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a78c440 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 14/05/2024 09:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

<https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing>

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000313-68.2024.5.06.0020

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ALENCAR
ADVOGADO	LINEU TORRES SALLES NEVES(OAB: 27209/PE)
RECLAMADO	INCOMTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA - ME
ADVOGADO	Luís Arthur Lima Marques(OAB: 16620/PE)
RECLAMADO	TIAGO XAVIER DE BRITO
ADVOGADO	Luís Arthur Lima Marques(OAB: 16620/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCOMTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA - ME
- TIAGO XAVIER DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a78c440 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a inclusão do feito em pauta de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a qual realizar-se-á pelo modo telepresencial, por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência que permita a interação entre todos os envolvidos e o registro do ato processual. As partes deverão ingressar na audiência designada por intermédio do seguinte link:

Sala 1

<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/86583059670>

ID da reunião: 865 8305 9670

Data e hora da audiência no CEJUSC: 14/05/2024 09:30

Caso NÃO tenha interesse em participar da audiência de tentativa de conciliação, deverá a parte se manifestar, expressamente.

Os interessados podem apresentar minuta de acordo conjunta, por petição ou juntar ao processo o formulário que pode ser acessado pelo LINK abaixo, que será analisado pelo Juízo para homologação.

[https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7](https://docs.google.com/document/d/1leRK60fWsXACrPUtvp7PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing)

PKc1E7qsrRCNndNnkbORp7I/edit?usp=sharing

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Em não havendo conciliação, remetam-se os autos para o juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000374-71.2024.5.06.0005

REQUERENTES	ALBERIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
REQUERENTES	ATACAREJO HIPER BARATO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACAREJO HIPER BARATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9221fa

proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes os requerentes que, em razão do período contratual demonstrado nos autos, não é possível a habilitação ao programa do seguro desemprego, por não preencher os requisitos legais. Sem qualquer manifestação em 5 dias, proceda-se à homologação nos termos da transação, à exceção do seguro desemprego.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000374-71.2024.5.06.0005

REQUERENTES	ALBERIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 40686/PE)
REQUERENTES	ATACAREJO HIPER BARATO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO JOSE GOMES DA SILVA(OAB: 16944/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERIS CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9221fa proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam cientes os requerentes que, em razão do período contratual demonstrado nos autos, não é possível a habilitação ao programa do seguro desemprego, por não preencher os requisitos legais. Sem qualquer manifestação em 5 dias, proceda-se à homologação nos termos da transação, à exceção do seguro desemprego.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000466-52.2020.5.06.0017

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DE LIMA IRMAO
ADVOGADO	JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262/PE)
ADVOGADO	MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
RECLAMADO	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LÉAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR
ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER(OAB:
11839/PE)

ADVOGADO Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)

PERITO KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE
LIMA

PERITO VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE LIMA IRMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da homologação do acordo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VALTELUCIO DIAS DE LACERDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000466-52.2020.5.06.0017

RECLAMANTE JOSE ANTONIO DE LIMA IRMAO

ADVOGADO JANIO VIANA GOMES(OAB:
26262/PE)

ADVOGADO MARINEIDE SOUSA DE
CARVALHO(OAB: 34695/PE)

RECLAMADO EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE AGUIAR
ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE
NEUENSCHWANDER(OAB:
11839/PE)

ADVOGADO Henrique Buril Weber(OAB: 14900/PE)

PERITO KATIA TATIANA DE ALBUQUERQUE
LIMA

PERITO VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da homologação do acordo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VALTELUCIO DIAS DE LACERDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000232-36.2021.5.06.0017

RECLAMANTE JOSE ANTONIO DE LIMA IRMAO

ADVOGADO JANIO VIANA GOMES(OAB:
26262/PE)

ADVOGADO MARINEIDE SOUSA DE
CARVALHO(OAB: 34695/PE)

RECLAMADO EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

ADVOGADO RICARDO RABELLO VARJAL
CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)

ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI
VEIGA(OAB: 29490/PE)

ADVOGADO ELCIONNE RABELLO CARNEIRO
LEAO(OAB: 32827/PE)

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA
FILHO(OAB: 20746/PE)

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)

TERCEIRO SIND DAS EMP DE TRANSP DE
INTERESSADO PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO

ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA
COLLIER(OAB: 1053/PE)

ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ
RIBEIRO(OAB: 30332/PE)

PERITO ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE LIMA IRMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da homologação do acordo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VALTELUCIO DIAS DE LACERDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000232-36.2021.5.06.0017

RECLAMANTE JOSE ANTONIO DE LIMA IRMAO

ADVOGADO JANIO VIANA GOMES(OAB:
26262/PE)

ADVOGADO MARINEIDE SOUSA DE
CARVALHO(OAB: 34695/PE)

RECLAMADO EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

ADVOGADO KELLY CORREIA DE BARROS
MEIRA(OAB: 19696/PE)

ADVOGADO RICARDO RABELLO VARJAL
CARNEIRO LEAO(OAB: 44835/PE)

ADVOGADO LAZARO FREDERICO CAVALCANTI
VEIGA(OAB: 29490/PE)

ADVOGADO ELCIONNE RABELLO CARNEIRO
LEAO(OAB: 32827/PE)

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO
LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO JORGE TASSO DE SOUZA
FILHO(OAB: 20746/PE)

ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA
SILVA(OAB: 30003/PE)

TERCEIRO SIND DAS EMP DE TRANSP DE
INTERESSADO PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO

ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA
COLLIER(OAB: 1053/PE)
ADVOGADO ITALA RAFAELA DA LUZ
RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
PERITO ISABELA DE ARAUJO ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da homologação do acordo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

VALTELUCIO DIAS DE LACERDA

Diretor de Secretaria

**Gabinete Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli
de Lima
Notificação**

Processo Nº AR-0000984-54.2024.5.06.0000

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
AUTOR MADRI INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO IGOR NOBREGA VERISSIMO DO NASCIMENTO(OAB: 34594/PE)
RÉU CAIO HENRICK FERNANDES SANTOS
RÉU NEWTON VITORIA DE CARVALHO FILHO
RÉU APORTE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RÉU EDUARDO DIAS PEREIRA DE CARVALHO
RÉU RODRIGO GONCALVES FERREIRA DE CARVALHO
RÉU JACQUELINE MARIA DIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADRI INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e90692 proferido nos autos.

DESPACHO

Cuida-se de Ação Rescisória proposta pela **MADRI**

INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA. em face de **CAIO HENRICK FERNANDES SANTOS, APORTE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. – EPP, NEWTON VITÓRIA DE CARVALHO FILHO, EDUARDO DIAS PEREIRA DE CARVALHO, RODRIGO GONCALVES FERREIRA DE CARVALHO e JACQUELINE MARIA DIAS PEREIRA,** objetivando a desconstituição de acórdão proferido nos autos da ação nº 0001183-31.2015.5.06.0311, com fundamento no artigo 966, V, VII, VIII, do CPC.

Pois bem.

Nos termos da **Súmula nº 263 do C. TST**, bem assim da norma dos artigos 321 e 330 do CPC, verificando-se que a ação foi proposta sem a observância dos pressupostos processuais, impõe-se a indicação precisa dos vícios constatados na petição inicial, que devem ser corrigidos ou completados pela parte, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis.

Analisando os termos da petição inicial, observa-se que nela se constata vícios que devem ser corrigidos.

Observo que o advogado que subscreve a peça de ingresso não possui poderes para ajuizar a presente ação rescisória em nome da empresa autora, uma vez que a procuração juntada sob o ID. e70a8e6 – fl. 26 é específica para a representação da acionante na reclamação trabalhista nº 0001183-31.2015.5.06.0311.

Registro que ao caso não se aplica o disposto na Súmula 415 do C. TST, porque não estamos diante da hipótese de prova documental, mas de vício processual sanável.

Ademais, consoante entendimento vertido na segunda parte da OJ 151 da SDI-2, é permitida a regularização do defeito de representação processual na fase recursal. Com maior razão, deve ser oportunizado o saneamento do vício logo que proposta a ação.

Confira-se o teor do mencionado verbete:

151. AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECÍFICOS PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FASE RECURSAL. VÍCIO PROCESSUAL SANÁVEL.

A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança. Constatado, todavia, o defeito de representação processual na fase recursal, cumpre ao relator ou ao tribunal conceder prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST.

Nessa linha, o seguinte julgado da SDI-2 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO OUTORGADA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA

AJUIZAMENTO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. VÍCIO PROCESSUAL CONSTATADO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO “MANDAMUS”. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PRAZO PARA SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. DECISÃO TERMINATIVA. NULIDADE.

Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, a procuração com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não habilita o advogado à impetração de mandado de segurança e apresentação de ação rescisória. Contudo, sob a égide do CPC de 2015, a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI-2/TST expressamente admite o saneamento do vício, ainda que verificado em fase recursal da ação mandamental. Se até mesmo em fase recursal do mandado de segurança é possível a regularização da representação processual, não se mostra razoável que o impetrante não possa fazê-lo desde que verificado o vício, logo após a impetração. Ademais, via de regra, o ajuizamento do mandado de segurança ocorre em situações extremas, em que o impetrante não encontra na via ordinária recurso capaz de sustar imediatamente os efeitos do ato dito coator. A urgência própria da ação mandamental, sem dúvidas, atrai a incidência da exceção do art. 104 do CPC de 2015, segundo o qual “o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente”. Diante disso, o verbete contido na Súmula 415 do TST não se mostra aplicável na hipótese em que o vício recai sobre a regularidade de representação do impetrante, mas possui aplicação restrita à adequação da petição inicial e a demonstração da liquidez e certeza do direito sob discussão. Recurso ordinário provido. (TST-ROMS 0000559-08.2016.5.06.000, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, SDI-2, DEJT 14/06/2017).

Assim, para que se possibilite o regular andamento processual, **e necessário que a autora traga aos autos procuração que legitime o seu advogado a representá-la neste Juízo.** E condição *sine qua non* e que, se não cumprida, implicara a extinção do presente feito, sem resolução do mérito.

De outra parte, cumpre registrar que a parte autora manifestou, no corpo da petição inicial, hipossuficiência econômica, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Uma vez requerida a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC, em se tratando de **pessoa jurídica**, será exigida a comprovação da hipossuficiência econômica para que mereça o benefício legal, além de procuração munida com poderes específicos para tanto.

Na hipótese, os documentos apresentados por ocasião do ajuizamento da ação não fazem prova da condição econômico-

financeira que justifique a concessão excepcional dos benefícios da gratuidade judiciária à pessoa jurídica.

A gratuidade judiciária é requerida com o propósito de isenção do depósito prévio da ação rescisória, mas, em se tratando de pessoa jurídica, a declaração de insuficiência econômica deve se revestir das formalidades legais, não sendo o valor do depósito prévio o elemento a se ponderar para a concessão da benesse do artigo 98 do CPC, mas a efetiva condição financeira que a justifique.

A necessária comprovação, de forma plena, da alegada insuficiência econômica por parte da autora encontra amparo na pacífica jurisprudência do C. TST, cristalizada no item II da sua Súmula 463, *verbis*:

Súmula nº 463 do TST

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. – Sublinhei

Desse modo, a petição inicial deve ser **emendada** para que sejam anexados documentos que satisfaçam as exigências legais para a concessão do benefício da justiça gratuita ou, em sua falta, para que seja realizado o depósito do artigo 836 da CLT.

Atente-se para o dever de juntar aos autos todos os documentos do processo originário essenciais para respaldar seus argumentos, inclusive aqueles referentes ao valor da condenação, nos moldes do contido no artigo 968, II, do CPC.

Finalmente, nos termos do artigo 968, inciso I, do CPC, indispensável a cumulação de pedido de novo julgamento da causa ao pedido de rescisão (*iudicium rescindens* e *iudicium rescissorium*).

Diante do exposto e nos termos do parágrafo único do artigo 321 do CPC, determino a notificação da autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se sobre o não atendimento dos pressupostos processuais e demais vícios apontados acima, **sob pena de indeferimento da petição inicial**:

Reservo-me à faculdade de apreciar o pedido de tutela de urgência somente depois de sanadas as irregularidades acima apontadas.

Dê-se ciência à parte autora.

RECIFE (PE), 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000436-97.2023.5.06.0021

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)

ADVOGADO LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX(OAB: 12213/PB)

ADVOGADO LEONARDO LAGE DA SILVA(OAB: 16142/ES)

ADVOGADO LISIANE LIMA CAMARGO(OAB: 71002/RS)

RECORRIDO MARIANA AUGUSTA DE SA

ADVOGADO ALINE DE OLIVEIRA CONRADO(OAB: 26077/PE)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ed55f proferido nos autos.

DESPACHO

Figurando no polo passivo pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, retifique-se a autuação da classe processual, em atenção à norma do parágrafo único art. 852-A da CLT.

Considerando a presença de interesse público no litígio, a justificar a intervenção do Ministério Público do Trabalho, assim como em atenção à norma do art. 83, inciso XIII, da LC nº 75/93 e art. 83 do Regimento Interno desta casa, remetam-se os autos ao parquet para que, querendo, se manifeste no prazo de 30 dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000436-97.2023.5.06.0021

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)

ADVOGADO LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX(OAB: 12213/PB)

ADVOGADO LEONARDO LAGE DA SILVA(OAB: 16142/ES)

ADVOGADO LISIANE LIMA CAMARGO(OAB: 71002/RS)

RECORRIDO MARIANA AUGUSTA DE SA

ADVOGADO ALINE DE OLIVEIRA CONRADO(OAB: 26077/PE)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA AUGUSTA DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ed55f proferido nos autos.

DESPACHO

Figurando no polo passivo pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, retifique-se a autuação da classe processual, em atenção à norma do parágrafo único art. 852-A da CLT.

Considerando a presença de interesse público no litígio, a justificar a intervenção do Ministério Público do Trabalho, assim como em atenção à norma do art. 83, inciso XIII, da LC nº 75/93 e art. 83 do Regimento Interno desta casa, remetam-se os autos ao parquet para que, querendo, se manifeste no prazo de 30 dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000075-94.2024.5.06.0102

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE CELSO BOMFIM CAMPOS FERREIRA SALAO DE BELEZA

ADVOGADO JOHN LENNON DA SILVA PEREIRA(OAB: 49352/PE)

RECORRIDO DIMITRY DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO WEUDIS STANISLAUS VICTOR SANTOS DA SILVA(OAB: 62224/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO BOMFIM CAMPOS FERREIRA SALAO DE BELEZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8895904 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça dirigido a esta instância revisora, o Juízo de origem analisou apenas os pressupostos da tempestividade e regular representação para admissibilidade recursal.

Assim, passa-se ao exame do pleito formulado pela recorrente.

No memorial de recurso, aduz a parte ré se tratar de uma EPP - empresa de pequeno porte e que, no momento, passa por uma séria crise financeira, não detendo condições econômicas que lhe permitam suportar os encargos processuais sem prejuízo à manutenção da sua atividade.

Requer, portanto, a concessão do benefício da justiça gratuita com a isenção do pagamento do depósito recursal, bem como, das custas processuais.

Entretanto, apesar de alegar a parte recorrente incapacidade financeira momentânea, para arcar com os valores exigidos para o preparo recursal e pagamento das custas, observa-se que não trouxe aos autos qualquer documento com a finalidade de provar suas alegações, limitando-se a argumentar no sentido de que não podem arcar com as despesas processuais, em razão da grave crise financeira.

De modo que, na situação ora examinada, entendo não se mostrar viável a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte ré, porquanto não basta unicamente a declaração de insuficiência econômica para obtenção do benefício requerido, depende de demonstração inequívoca da insuficiência dos recursos financeiros para o pagamento das despesas do processo, o que não se verifica no caso.

Registre-se que o recurso ordinário foi interposto já na vigência da Lei nº 13.467/2017.

Consoante disposto no § 4º do artigo 790 da CLT, "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*", o que, definitivamente, não restou demonstrado na hipótese, devendo a prova ser irrefutável e contundente.

Nessa esteira, porque dependente de demonstração inequívoca da insuficiência dos recursos financeiros para o pagamento das despesas do processo, e por não haver a parte recorrente juntado documentos hábeis a comprovar suas alegações, como por exemplo o demonstrativo do seu faturamento atual, ou ainda, sua

declaração de imposto de renda, definitivamente não se revela suficiente a declaração de hipossuficiência, com a simples alegação de que se encontra em crise financeira, para se obter o citado benefício.

Sob estas considerações, **indefere-se**, pois, a gratuidade da justiça à parte ré.

A se evitarem maiores questionamentos, convém realçar que, não estando a parte recorrente dispensada do preparo recursal, descabe falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade do Judiciário ou ao exercício do direito à ampla defesa e do contraditório, eis que os pressupostos de admissibilidade recursal são previstos em lei, impondo-se sua satisfação para o conhecimento do recurso.

Todavia, e a se evitarem questionamentos relativos à intitulada decisão surpresa, converto o julgamento em diligência, a fim de determinar a notificação da recorrente para que efetue o preparo do recurso ordinário, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de deserção** (artigo 899, da CLT).

Dê-se ciência.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

**Gabinete Desembargadora Solange Moura de
Andrade
Notificação**

Processo Nº AR-0000009-32.2024.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR	IVANILDO DARIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RÉU	LIMA & CLEMENTINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	2A VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DARIO DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ae7366 proferido nos autos.

DESPACHO

Não sendo necessária a dilação probatória no presente feito, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem razões finais (art. 164, § 5º, do Regimento Interno deste Regional).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000009-32.2024.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR	IVANILDO DARIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RÉU	LIMA & CLEMENTINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	2A VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMA & CLEMENTINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ae7366 proferido nos autos.

DESPACHO

Não sendo necessária a dilação probatória no presente feito, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem razões finais (art. 164, § 5º, do Regimento Interno deste Regional).

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº TutCautAnt-0000988-91.2024.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
REQUERENTE	FABIO TADEU SOLA
ADVOGADO	WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 429807/SP)

REQUERIDO

MARCIO ROBERTO VALERIO DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TADEU SOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e110487 proferida nos autos.

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **Tutela Cautelar Antecedente** proposta por FABIO TADEU SOLA, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Petição por ele interposto em face da decisão que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001311-50.2021.5.06.0211, em fase de execução.

Na petição inicial, o requerente afirma que o Juízo a quo agiu em afronta aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, ao determinar a citação para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, antes do trânsito em julgado da decisão do IDPJ. Defende a incompetência desta Justiça Especializada em razão da decretação de falência da empresa executada, bem assim a ausência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial (aplicação da teoria maior). Assevera, ainda, que *"nunca teve ações ou cota da empresa executada, foi diretor eleito CELETISTA, sempre trabalhou honestamente e foi demitido SEM JUSTA CAUSA, não ha o que se falar em fraude ou desvio de função do Requerente"*. Reafirma a presença do periculum in mora e do fumus boni juris, pugnando pela concessão imediata de efeito suspensivo ao Agravo de Petição para suspender *"todos e quaisquer atos executórios, em especial no que tange à ordem de pagamento ou indicação de bens à penhora em 48 horas, bem como eventual pesquisa patrimonial"*.

DECIDO

Pretende o requerente, em síntese, a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Petição por ele interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001311-50.2021.5.06.0211, no qual se insurgiu contra a decisão do Juízo da Vara Única do Trabalho de Carpina/PE, que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determinou a citação dos sócios diretores/ex-diretores para *"pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas (sem aguardar o trânsito em julgado da referida decisão)"*.

Eis os termos da decisão que foi objeto do Agravo de Petição, *in*

verbis:

“SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos.

Trata-se de incidente processual destinado à desconsideração ou não da personalidade jurídica da executada, por meio EZENTIS BRASIL S.A (FALIDO) do qual o exequente pretende a inclusão dos sócios da empresa no polo passivo da presente execução trabalhista, a fim de serem realizados atos constitutivos de direitos em face de Federico Monge Brenes - CPF 227.816.638-75; Diego Leopardo de Cárdenas - CPF 229.105.408-20; Van Aerssen Beyeren Fernando Vinicius Franceschi Jardim 073.437.437-24; - CPF 033.381.707-93; Mauricio Fava Mayerhofer Roberto Batista da - CPF 079.784.678-64; - CPF 035.322.228-33; Silva Sergio Ronaldo Martins Victor Alfredo - CPF 922.405.268-15; - CPF 184.058.758-08 e Drasal Fabio Tadeu Sola Tarcilio Jose - CPF 009.875.984-14. Arruda Araujo Segundo - CPF 009.875.984-14.

Incidente este processado nos próprios autos conforme dispõe o (Provimento CGJT nº 1/2019) e nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015, da Instrução normativa nº 39 do TST e das alterações trazidas pela lei 13.467/2017.

Em apertada síntese, diante da falência da executada decretada nos autos do processo nº 1001194-48.2022.8.26.0260, o suscitante pretende que se estenda a responsabilidade da executada aos bens particulares de seus sócios.

Os sócios-diretores indicados na petição ID. f381508, acima discriminados, foram devidamente notificados para, em 15 dias apresentarem e requerem as provas cabíveis.

É o relatório.

DECIDE-SE:

Inicialmente, embora este magistrado compreenda que a Justiça do Trabalho deixou de ter competência para apreciar e dirimir IDPJ em execução contra empresa falida, por força do art. 82-A da Lei nº 11.101/05, quando o estado falimentar foi decretado após a vigência da Lei nº 14.112/20, tal questão aqui já se encontra superada em decorrência do acórdão turmário proferido pelo TRT6 em sentido oposto.

Portanto, diante da insolvabilidade da sociedade empresária demandada, mesmo se tratando de sociedade anônima, frise-se ser possível a desconsideração de sua personalidade jurídica para subsidiariamente alcançar o patrimônio de sócios ou ex-sócios com poderes de gestão. Nesse trilha, transcreve-se a seguinte ementa de acórdão do TRT6:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução

contra os gestores de uma sociedade anônima, desde que comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito, recepcionados por esta Justiça previsto nos artigos 133 a 137 do CPC Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, de 15/03/16, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo inconteste, nos autos, que os agravantes gerenciam a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito do reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do NCPC, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, capute incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravos de petição improvidos. (Processo: AP - 0000106-06.2015.5.06.0143, Redatora: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 16/09/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 16/09/2021) - grifei. (Processo: AP - 0000446-29.2013.5.06.0301, Redator: Ivan de Souza Valenca Alves, Data de julgamento: 31/01/2024, Primeira Turma, Data da assinatura: 05/02/2024)

Feitas tais considerações, passa-se à análise da responsabilidade de cada um dos sócios indicados.

A presente ação trabalhista foi ajuizada em 10/11/2021, tendo por objeto contrato de trabalho com início em 23/09/2015 e término em 07/05/2021.

O Sr. Victor Alfredo Drasal participou da empresa executada na condição de diretor, até sua renúncia em 01/02/2018 (Id. nº 412644e - vide ata da reunião do conselho de administração), cuja averbação do contrato social alterado na Junta Comercial (JUCEPSP) se deu em 25/04/2018.

Desse modo, porque a presente reclamação trabalhista foi distribuída em 10/11/2021, ou seja, mais de dois anos após a saída averbada do sr. Victor Alfredo Drasal do quadro administrativo empresarial, resta afastada a sua responsabilidade patrimonial pelos débitos trabalhistas contraídos pela devedora durante o período em que aquele figurou como sócio/diretor, conforme caput do art. 10-A da CLT.

Quanto ao Sr. Fernando Vinicius Franceschi Jardim, os autos carecem de elementos comprobatórios da sua suposta condição de sócio/administrador da executada.

Ao revés, a documentação apresentada - CTPS e contrato de

trabalho, respectivamente, Ids Ids7cd5dfd e 34e1def - demonstra que ele foi contratado como empregado, para exercer a função de gerente de segurança do trabalho durante o período de 06/11/2017 a 07/06/2019. Por conseguinte, em face deste, improcede o presente do IDPJ.

Por outro lado, através da ficha cadastral da JUCESP (Id. nº 97dff25), observa-se que o Sr. Federico Monge, único diretor na ocasião do pedido de autofalência, iniciou seu mandato no dia 21/07/2022, isto é, após a vigência do contrato de trabalho do exequente. Todavia, tal fato não impede o redirecionamento da execução em seu desfavor, vez que, diferentemente do sócio retirante, este tinha o poder/dever, enquanto gestor, de regularizar o passivo trabalhista da empresa.

Por oportuno, cita-se:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os gestores de uma sociedade anônima, desde que comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo incontestes, nos autos, que os agravantes gerenciam/gerenciaram a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito da reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do CPC, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, caput incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravos de petição improvidos, no ponto. (Processo: AP - 0001057-71.2016.5.06.0011, Redator: Mayard de Franca Saboya Albuquerque, Data de julgamento: 06/07/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 06/07/2023) (TRT-6 - AP: 00010577120165060011, Data de Julgamento: 06/07/2023, Quarta Turma) (grifou-se)

Quanto aos demais sócios, tem-se que:

O Sr. Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyerem foi diretor estatutário pelo período de 23/06/2017 a 31/10/2020 (Id. nº 571d91a e Id. nº a099a8e) tempo em que exerceu a função de presidente do conselho de administração.

O Sr. Sergio Ronaldo Martins exerceu o cargo de diretor geral entre 01/11/2020 (Id. nº ef18740) até sua renúncia em 01/09/2021 (Id. 75fc64d).

O Sr. Fábio Tadeu Sola: exerceu o cargo de diretor de 27/04/2020 até 21/07/2022, conforme a ficha cadastral já apresentada nos autos (Id. nº 65933b6).

O Sr. Mauricio Fava Mayerhofer também exerceu o cargo de diretor na empresa executada pelo período de 27/04/2020 (Id. nº e1369f8) a ter renunciado em 08/07/2022 (Id. nº cdc7d55).

O Sr. Roberto Batista da Silva exerceu o cargo de diretor estatutário entre o período de 01/02/2018 a 27/04/2020, consoante se extrai da ficha cadastral da JUCESP apresentada (Id. nº 412644e e Id. nº f866056).

Por sua vez, o Sr. Tarcílio José Arruda Araujo fez parte da empresa no Segundo período de 20/09/2000 até 02/12/2019 conforme documentos apresentados em sua defesa (Id. 304834e - e db3581d - TRCT e sentença homologatória).

Assim, respeitadas as disposições do art. 133 e seguintes do CPC, os pressupostos para a análise do mérito da desconconsideração da personalidade jurídica, segundo o art. 133, §1º, do CPC, serão os previstos em lei. Portanto, poderão ser utilizados o art. 50 do Código Civil (teoria maior), a Lei 8.078/90 (teoria menor), a Lei de Crimes Ambientais ou o CTN, ex vi do art. 769 da CLT. Há, pois, amplo amparo legal para a aplicação da desconconsideração.

Afinal, partindo da premissa de que a competência da Justiça do Trabalho não é afastada pelo parágrafo único do art. 82-A da Lei nº 11.101/05 (com a redação da Lei nº 14.112/20), ressalvado o contrário entendimento pessoal deste magistrado, deve-se compreender que tal dispositivo legal se dirige unicamente ao Juízo Universal falimentar e não a esta esfera especializada do Poder Judiciário da União. Portanto, ao desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de outros co-obrigados, o juiz do trabalho não precisa se ater apenas ao disposto no art. 50 do Código Civil. Destarte, por maior celeridade e efetividade processual, considerando a natureza alimentar dos créditos judiciais em execução, adota-se, no processo trabalhista, a teoria menor na desconconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, oriunda do Direito do Consumidor, prevista pelo artigo 28 da Lei 8.078/90. Justifica-se, pois, a incidência da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica da devedora porque caracterizado o descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de emprego e a falta de bens suficientes da empresa executada para satisfação das obrigações trabalhistas.

Nesse sentido, citem-se as seguintes ementas de acórdãos do TRT6:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MASSA FALIDA. POSSIBILIDADE. Não se divisa óbice para que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, na forma pretendida pelo agravante, porque o redirecionamento da execução em face do patrimônio dos sócios/administradores da empresa falida não extrapola a competência desta Justiça Especializada. Saliente-se que embora a falência da ré tenha sido decretada posteriormente à data da vigência da Lei 14.112/2020 - que trouxe alterações à Lei de Falências (Lei 11.101/2005) -, a mudança gerada no parágrafo único, do art. 82-A, não excluiu a competência desta Justiça Especializada para instauração de incidente de personalidade jurídica contra sócios/administradores de empresa falida, caso o patrimônio deles não tenha sido atingido pela decretação da falência. Nesta linha, encontram-se as disposições contidas nos artigos 82 e 82-A, caput e seu parágrafo único, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020. Ressalte-se que tais preceitos não cuidam de regras de competência material a modificarem o entendimento, até então prevaiente, de competência da Justiça do Trabalho. Na realidade, o que se observa é que neles é fixado, tão somente, o procedimento a ser observado pelo Juízo falimentar, que pode acatar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilizar terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação daquela sociedade, com observância do disposto no art. 50, do CC e normas processuais do CPC, sem exclusão repita-se, da competência desta Justiça do Trabalho. Diante desse contexto, estando evidenciada a participação societária e em face do insucesso da tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, ainda que em regime de falência, mostra-se competente esta Justiça do Trabalho, sendo cabível a incidência da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores. Agravo de Petição do reclamante provido. (Processo: AP - 0001109-73.2021.5.06.0211, Redator: Maria do Carmo Varejao Richlin, Data de julgamento: 25/10/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 25/10/2023) - grifou-se.

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS DIRETORES/ADMINISTRADORES DE EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA. TEORIA MENOR. POSSIBILIDADE. 1. Com o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0000761-72.2022.5.06.0000, julgado

pelo Tribunal Pleno deste Regional no dia 24/10/2022, publicado no DEJT em 17/11/2022, fixou-se a tese jurídica de que "É possível se instaurar Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de Empresa em Recuperação Judicial, em face de seus sócios, a fim de que se prossiga a execução". 2. A recuperação judicial tem o condão de suspender os atos executórios, tão somente, em face da empresa recuperanda (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005), inexistindo óbice à desconsideração da personalidade jurídica o fato de a empresa executada ser constituída sob a modalidade de sociedade anônima, podendo prosseguir normalmente contra os diretores/administradores, desde que seus patrimônios individuais não estejam incluídos no plano de recuperação. 3. A jurisprudência trabalhista dominante, em razão do caráter alimentar dos créditos, se posiciona no sentido de que basta a comprovação dos prejuízos causados aos credores para que ocorra a desconsideração da personalidade jurídica (teoria menor). Nesse contexto, não se faz necessária a comprovação de abuso ou fraude, presumindo-se a má administração dos diretores/administradores em casos de Agravo de petição nãoinsuficiência patrimonial da empresa. provido. (Processo: AP - 0001948-03.2013.5.06.0301, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 22/02/2024, Quarta Turma, Data da assinatura: 23/02/2024) - grifou-se.

Sublinhe-se, por oportuno, que a executada é uma sociedade anônima fechada, motivo pelo qual não se exige comprovação de culpa ou de ato abusivo ou fraudulento dos seus administradores. Ao caso não se aplica, pois, o disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/76. A essência da empresa é de uma sociedade de pessoas e, pois, a pode ser assemelhada a uma espécie de sociedade personificada a exemplo das limitadas - motivo pelo qual pode ter o mesmo tratamento no que tange à desconsideração da personalidade jurídica. Nessa direção:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. A controvérsia cinge-se à possibilidade de aplicação, em tese, da teoria menor de desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, CDC) às sociedades anônimas fechadas. No ramo do Direito Empresarial, há a divisão entre sociedade de pessoas e sociedade de capital, naquela existindo affectio societatis (confiança recíproca entre os sócios) e nesta a relação entre os sócios perde a relevância. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade de pessoas é realizada independentemente da porcentagem de participação de cada sócio ou do exercício de cargo de gestão ou direção. Nesse diapasão, a sociedade anônima de capital fechado pode ser considerada uma espécie de sociedade personificada, haja vista a substancial importância da figura do sócio nessa sociedade, tanto no momento da criação (constituição), quanto durante a existência (por exemplo,

a possibilidade de restrição da circulação de quotas, art. 36, Lei 6.404/76), guardando fortes semelhanças com a sociedade limitada, nesses pontos. A semelhança dos referidos tipos societários (limitada e anônima de capital fechado) autoriza tratamento igual em certos aspectos, dentre eles a desconsideração da personalidade jurídica, como pretendido no presente caso. Dessa forma, preenchidos os pressupostos para o atingimento do patrimônio dos sócios e administradores da sociedade anônima de capital fechado, é passível a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, porquanto inexistente incompatibilidade, tampouco óbice legal. O art. 117, caput, e art. 145 da Lei 6.404/76, que autorizam a responsabilização dos sócios administradores, bem como dos acionistas conselheiros e diretores, quando verificado o abuso de poder, reforça o entendimento de que a inércia empresarial diante do seu dever de diligência para viabilizar o adimplemento das dívidas decorrentes do contrato de trabalho enseja a responsabilização dos sócios e administradores, com o escopo de dificultar que a empresa, utilizando-se da proteção jurídica a ela conferida, utilize a personalidade como escudo para causar prejuízo a terceiro (credor trabalhista). (TRT-210004407420175020204 SP, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGENETO, 14ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 28/09/2020).

Desse modo, considerando que restou comprovada a posição de direção dos acima citados, ausente provas em contrário, e de acordo com o art. 10-A da CLT, reconhece-se a responsabilidade patrimonial passiva subsidiária do Sr. Tarcílio José Arruda Araujo Segundo, Sr. Federico Monge, Sr. Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyerem, do Sr. Sergio Ronaldo Martins, do Sr. Fábio Tadeu Sola, do Sr. Roberto Batista da Silva e do Sr. Mauricio Fava Mayerhofer para responder pela satisfação do crédito trabalhista perseguido, nos termos do art. 10-A, II, da CLT.

Portanto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o incidente processual instaurado para determinar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Por fim, determina-se:

1 - Citação dos srs Sr. Tarcílio José Arruda Araujo Segundo, Sr. Federico Monge, Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyerem, Sergio Ronaldo Martins, Fábio Tadeu Sola, Mauricio Fava Mayerhofer e Roberto Batista da Silva, nos termos do art. 880 da CLT, até o limite da execução.

2 - Caso o referido sócio citado, no prazo de 48 horas, não quite o débito, nem garanta a execução, proceda-se ao bloqueio e transferência de valores, via BACENJUD.

3 - Restando infrutífero o BACENJUD, inclua-se o sócio no BNDT, devendo ser consultado o RENAJUD/DETRAN."

Nos termos do artigo 899, caput, da CLT, como regra geral, os recursos interpostos na esfera trabalhista terão efeito meramente devolutivo, sendo admissível, entretanto, a obtenção de efeito suspensivo mediante requerimento dirigido ao "tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015" (Súmula 414, I, do TST).

Na mesma linha, dispõe o art. 299, § único, do CPC, de aplicação subsidiária, que, ressalvada disposição especial, "na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito".

Reputo cabível, portanto, a veiculação do pleito de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Petição, por meio da presente via, uma vez que o referido apelo ainda se encontra em trâmite no primeiro grau de jurisdição, não tendo, por ora, sido distribuído a este Regional.

Dito isso, observo que, na forma do art. 300, do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

E, no caso em apreço, a partir do exame sumário dos fólios, **diviso presentes os pressupostos** necessários ao deferimento da medida, pelos seguintes fundamentos.

De início, cumpre esclarecer que não se vislumbra qualquer equívoco cometido pelo Magistrado Singular quando da apreciação das questões relacionadas à competência desta Justiça Especializada para processamento do IDPJ (tema superado por força de acórdão anterior - preclusão por judicato), à aplicação da teoria menor (art. 28, § 5º do CDC) e à responsabilização de diretores administradores/ex-diretores de empresas constituídas sob a modalidade de sociedades anônimas, quando constatado o desrespeito aos direitos sociais de seus empregados (o que denota a irregularidade na gestão da sociedade) e comprovada a gestão contemporânea ao pacto laboral do credor.

Nesse sentido, inclusive, cito os seguintes exemplos de jurisprudência deste Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. TEORIA MENOR APLICADA. O fato de a sociedade anônima não honrar com o pagamento de suas despesas com pessoal, comprova a má gestão, dolosa ou culposa, sendo pertinente a responsabilização dos seus administradores. Desnecessária a comprovação robusta de que a devedora principal possui insuficiência patrimonial ou estado de insolvência. É que a desconsideração da personalidade jurídica, na Justiça do Trabalho, está fundada na aplicação da

denominada teoria menor (com amparo no artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor), segundo a qual não se exige prova de ato ilícito praticado pelo sócio para sua responsabilização, ressaltando-se, ainda, que os riscos da atividade econômica não podem ser suportados pelo empregado, a teor do que dispõe o artigo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento no ponto. (Processo: AP - 0000686-89.2021.5.06.0122, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 16/08/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 16/08/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. O sistema de relações materiais e processuais regulado pela CLT enfatiza a figura da empresa, geralmente representada por pessoas jurídicas que, primordialmente, não se confundem com as pessoas de seus sócios. Recorda-se que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica é clássico para as situações de atos "ultra vires societatis", que por ultrapassarem a contratualidade social, redundariam na responsabilidade direta das pessoas físicas sócias da empresa demandada, conforme a tradicional construção do denominado "disregard of legal entity", inscrito no artigo 50 do Código Civil. Em paralelo a isso, deve ser sublinhado que a recuperação judicial é definida como um procedimento de proteção à empresa devedora, com a finalidade de tutelar a empresa e seu patrimônio, bem como a pessoa jurídica que dirige e conduz a dinâmica jurídica e econômica da empresa. Combinando o disposto no § 5º do artigo 28 do CDC e no art. 50 do Código Civil, e os conciliando com o que preconiza o artigo 8º da CLT, concluímos que basta que o patrimônio social não seja suficiente para garantir a satisfação dos créditos dos empregados para que os patrimônios particulares dos sócios sejam responsabilizados pelas dívidas da sociedade. Acrescento que, mesmo em relação às sociedades anônimas, considero aplicável o disposto no § 5º do artigo 28 do CDC e no art. 50 do Código Civil. Nego provimento aos agravos de petição dos sócios Antônio Marcelo Pereira Andrade e Pedro Daniel Magalhães. (Processo: AP - 0000718-31.2020.5.06.0122, Redator: Ivan de Souza Valença Alves, Data de julgamento: 02/08/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 04/08/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese

de práticas que configurem descumprimento da legislação, as quais se observam quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000698-40.2020.5.06.0122, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 26/07/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 27/07/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, as quais se configuram quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000805-84.2020.5.06.0122, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 28/06/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 28/06/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os gestores de uma sociedade anônima, desde que comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo inconteste, nos autos, que os agravantes gerenciam/gerenciaram a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito da reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do CPC, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, caput e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravos de petição improvidos. (Processo: AP - 0001188-67.2016.5.06.0004, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento:

02/02/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/02/2023)

Não obstante as considerações acima, verifico, contudo, que o Juízo de Primeira Instância, após reconhecer a procedência do incidente processual, determinou, com base no **art. 880 da CLT**, a citação dos sócios (diretores/ex-diretores), dentre eles o requerente, para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de **bloqueio e transferência de valores, via BACENJUD, inclusão no BNDT e consulta ao RENAJUD/DETRAN**.

Tal ordem judicial, sem menção ao momento de cumprimento, se antes ou após o trânsito em julgado, suscita dúvida e autoriza, por extrema cautela processual e razoabilidade, o deferimento de medida liminar, haja vista a disposição contida no § 3º do artigo 134 do CPC, que, por conseguinte, determina a suspensão da execução até o julgamento definitivo do incidente processual ("*A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º*").

Por força do exposto, **DEFIRO** a liminar postulada pelo autor para, atribuindo efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001311-50.2021.5.06.0211, determinar a suspensão de qualquer ato executório em face do requerente até o julgamento definitivo do incidente.

Dê-se ciência ao requerente, inclusive para que, no prazo de 05 dias, promova a emenda da exordial, a fim de: a) indicar corretamente o nome do requerido (**MARCIO ROBERTO VALERIO DA SILVA FILHO**), apresentando a sua qualificação integral, inclusive com endereço atualizado para expedição do ato citatório; e b) atribuir valor à causa.

Cientifique-se, mediante ofício, o Juízo da Vara Única do Trabalho de Carpina/PE, quanto ao teor da presente decisão.

Após a emenda da exordial, promova-se a citação do requerido (**MARCIO ROBERTO VALERIO DA SILVA FILHO**), nos moldes do art. 306 do CPC, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº TutCautAnt-0000987-09.2024.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
REQUERENTE	FABIO TADEU SOLA
ADVOGADO	WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO(OAB: 429807/SP)
REQUERIDO	ROGERIO OLEGARIO DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TADEU SOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddc69e6 proferida nos autos.

PROC. N.º TRT – 0000987-09.2024.5.06.0000 (TutCautAnt)

Requerente : FABIO TADEU SOLA

Requerido : ROGÉRIO OLEGÁRIO DE SANTANA

Advogado : WAGNERIANO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO

Trata-se de **Tutela Cautelar Antecedente** proposta por FABIO TADEU SOLA, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Petição por ele interposto em face da decisão que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000979-83.2021.5.06.0211, em fase de execução.

Na petição inicial, o requerente afirma que o Juízo *a quo* agiu em afronta aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, ao determinar a citação para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, antes do trânsito em julgado da decisão do IDPJ. Defende a incompetência desta Justiça Especializada em razão da decretação de falência da empresa executada, bem assim a ausência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial (aplicação da teoria maior). Assevera, ainda, que "*nunca teve ações ou cota da empresa executada, foi diretor eleitor CELETISTA, sempre trabalhou honestamente e foi demitido SEM JUSTA CAUSA, não ha o que se falar em fraude ou desvio de função do Requerente*". Reafirma a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, pugnando pela concessão imediata de efeito suspensivo ao Agravo de Petição para suspender "*todos e quaisquer atos executórios, em especial no que tange à ordem de pagamento ou indicação de bens à penhora em 48 horas, bem como eventual pesquisa patrimonial*".

DECIDO

Pretende o requerente, em síntese, a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Petição por ele interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000979-83.2021.5.06.0211, no qual se

insurgiu contra a decisão do Juízo da Vara Única do Trabalho de Carpina/PE, que acolheu o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determinou a citação dos sócios diretores/ex-diretores para “pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas (sem aguardar o trânsito em julgado da referida decisão)”.

Eis os termos da decisão que foi objeto do Agravo de Petição, *in verbis*:

“SENTENÇA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos.

Trata-se de incidente processual destinado à desconconsideração ou não da personalidade jurídica da executada, por meio EZENTIS BRASIL S.A (FALIDO) do qual o exequente pretende a inclusão dos sócios da empresa no polo passivo da presente execução trabalhista, a fim de serem realizados atos constritivos de direitos em face de Federico Monge Brenes - CPF 227.816.638-75; Diego Leopardo de Cárdenas - CPF 229.105.408-20; Van Aerssen Beyeren Fernando Vinicius Franceschi Jardim 073.437.437-24; - CPF 033.381.707-93; Mauricio Fava Mayerhofer Roberto Batista da - CPF 079.784.678-64; - CPF 035.322.228-33; Silva Sergio Ronaldo Martins Victor Alfredo - CPF 922.405.268-15; - CPF 184.058.758-08 e Drasal Fabio Tadeu Sola Tarcílio Jose - CPF 009.875.984-14. Arruda Araujo Segundo - CPF 009.875.984-14.

Incidente este processado nos próprios autos conforme dispõe o (Provimento CGJT nº 1/2019) e nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015, da Instrução normativa nº 39 do TST e das alterações trazidas pela lei 13.467/2017.

Em apertada síntese, diante da falência da executada decretada nos autos do processo nº 1001194-48.2022.8.26.0260, o suscitante pretende que se estenda a responsabilidade da executada aos bens particulares de seus sócios.

Os sócios-diretores indicados na petição ID. f381508, acima discriminados, foram devidamente notificados para, em 15 dias apresentarem e requerem as provas cabíveis.

É o relatório.

DECIDE-SE:

Inicialmente, embora este magistrado compreenda que a Justiça do Trabalho deixou de ter competência para apreciar e dirimir IDPJ em execução contra empresa falida, por força do art. 82-A da Lei nº 11.101/05, quando o estado falimentar foi decretado após a vigência da Lei nº 14.112/20, tal questão aqui já se encontra superada em decorrência do acórdão turmário proferido pelo TRT6 em sentido oposto.

Portanto, diante da insolvabilidade da sociedade empresária demandada, mesmo se tratando de sociedade anônima, frise-se ser possível a desconconsideração de sua personalidade jurídica para subsidiariamente alcançar o patrimônio de sócios ou ex-sócios com poderes de gestão. Nesse trilha, transcreve-se a seguinte ementa de acórdão do TRT6:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os gestores de uma sociedade anônima, desde que comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito, recepcionados por esta Justiça previsto nos artigos 133 a 137 do CPC Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, de 15/03/16, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo inconteste, nos autos, que os agravantes gerenciam a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito do reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do NCPC, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, capute incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravos de petição improvidos. (Processo: AP - 0000106-06.2015.5.06.0143, Redatora: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 16/09/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 16/09/2021) - grifei. (Processo: AP - 0000446-29.2013.5.06.0301, Redator: Ivan de Souza Valenca Alves, Data de julgamento: 31/01/2024, Primeira Turma, Data da assinatura: 05/02/2024)

Feitas tais considerações, passa-se à análise da responsabilidade

de cada um dos sócios indicados.

A presente ação trabalhista foi ajuizada em 10/08/2021, tendo por objeto contrato de trabalho com início em 01/09/2014 e término em 09/05/2021.

O Sr. Victor Alfredo Drasal participou da empresa executada na condição de diretor, até sua renúncia em 01/02/2018 (Id. nº 6661fd9 - vide ata da reunião do conselho de administração), cuja averbação do contrato social alterado na Junta Comercial (JUCEPSP) se deu em 25/04/2018.

Desse modo, porque a presente reclamação trabalhista foi distribuída em 12/07/2021, ou seja, mais de dois anos após a saída averbada do sr. Victor Alfredo Drasal do quadro administrativo empresarial, resta afastada a sua responsabilidade patrimonial pelos débitos trabalhistas contraídos pela devedora durante o período em que aquele figurou como sócio/diretor, conforme caput do art. 10-A da CLT.

Quanto ao Sr. Fernando Vinicius Franceschi Jardim, os autos carecem de elementos comprobatórios da sua suposta condição de sócio/administrador da executada.

Ao revés, a documentação apresentada - CTPS e contrato de trabalho, respectivamente, Ids fb68bd2 e 8632c41 - demonstra que ele foi contratado como empregado, para exercer a função de gerente de segurança do trabalho durante o período de 06/11/2017 a 07/06/2019. Por conseguinte, em face deste, improcede o presente do IDPJ.

Por outro lado, através da ficha cadastral da JUCESP (Id. nº b8b9082), observa-se que o Sr. Federico Monge, único diretor na ocasião do pedido de autofalência, iniciou seu mandato no dia 21/07/2022, isto é, após a vigência do contrato de trabalho do exequente. Todavia, tal fato não impede o redirecionamento da execução em seu desfavor, vez que, diferentemente do sócio retirante, este tinha o poder/dever, enquanto gestor, de regularizar o passivo trabalhista da empresa.

Por oportuno, cita-se:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os gestores de uma sociedade anônima, desde que

comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo incontestes, nos autos, que os agravantes gerenciam/gerenciaram a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito da reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do CPC, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, caput incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravos de petição improvidos, no ponto. (Processo: AP - 0001057-71.2016.5.06.0011, Redator: Mayard de Franca Saboya Albuquerque, Data de julgamento: 06/07/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 06/07/2023) (TRT-6 - AP: 00010577120165060011, Data de Julgamento: 06/07/2023, Quarta Turma) (grifou-se)

Quanto aos demais sócios, tem-se que:

O Sr. Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyeren foi diretor estatutário pelo período de 23/06/2017 a 31/10/2020 (Id. nº e566f70 e Id. nº 9e5741b) tempo em que exerceu a função de presidente do conselho de administração.

O Sr. Sergio Ronaldo Martins exerceu o cargo de diretor geral entre 01/11/2020 (Id. nº 0e677e4) até sua renúncia em 01/09/2021 (Id. 549ec82), averbada no órgão competente em 30/09/2021 (Id. 􀀬5f6bbf).

O Sr. Fábio Tadeu Sola: exerceu o cargo de diretor de 27/04/2020 até 21/07/2022, conforme a ficha cadastral já apresentada nos autos (Id. nº b8b9082).

O Sr. Mauricio Fava Mayerhofer também exerceu o cargo de diretor na empresa executada pelo período de 27/04/2020 (Id. nº 􀀬3ec089) a ter renunciado em 08/07/2022 (Id. nº 3c􀀬d433).

O Sr. Roberto Batista da Silva exerceu o cargo de diretor estatutário

entre o período de 01/02/2018 a 27/04/2020, consoante se extrai da ficha cadastral da JUCESP apresentada (Id. nº 6661fd9 e Id. nº 2f5975f).

Por sua vez, o Sr. Tarcílio José Arruda Araujo fez parte da empresa no Segundo período de 20/09/2000 até 02/12/2019 conforme documentos apresentados em sua defesa (Id. 1174ae2 - e 2ca20b8-TRCT e sentença homologatória).

Assim, respeitadas as disposições do art. 133 e seguintes do CPC, os pressupostos para a análise do mérito da desconsideração da personalidade jurídica, segundo o art. 133, §1º, do CPC, serão os previstos em lei. Portanto, poderão ser utilizados o art. 50 do Código Civil (teoria maior), a Lei 8.078/90 (teoria menor), a Lei de Crimes Ambientais ou o CTN, ex vi do art. 769 da CLT. Há, pois, amplo amparo legal para a aplicação da desconsideração.

Afinal, partindo da premissa de que a competência da Justiça do Trabalho não é afastada pelo parágrafo único do art. 82-A da Lei nº 11.101/05 (com a redação da Lei nº 14.112/20), ressalvado o contrário entendimento pessoal deste magistrado, deve-se compreender que tal dispositivo legal se dirige unicamente ao Juízo Universal falimentar e não a esta esfera especializada do Poder Judiciário da União. Portanto, ao desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de outros co-obrigados, o juiz do trabalho não precisa se ater apenas ao disposto no art. 50 do Código Civil. Destarte, por maior celeridade e efetividade processual, considerando a natureza alimentar dos créditos judiciais em execução, adota-se, no processo trabalhista, a teoria menor na desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, oriunda do Direito do Consumidor, prevista pelo artigo 28 da Lei 8.078/90. Justifica-se, pois, a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da devedora porque caracterizado o descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de emprego e a falta de bens suficientes da empresa executada para satisfação das obrigações trabalhistas.

Nesse sentido, citem-se as seguintes ementas de acórdãos do TRT6:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMANTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MASSA FALIDA. POSSIBILIDADE. Não se divisa óbice para que seja instaurado o

incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, na forma pretendida pelo agravante, porque o redirecionamento da execução em face do patrimônio dos sócios/administradores da empresa falida não extrapola a competência desta Justiça Especializada. Saliente-se que embora a falência da ré tenha sido decretada posteriormente à data da vigência da Lei 14.112/2020 - que trouxe alterações à Lei de Falências (Lei 11.101/2005) -, a mudança gerada no parágrafo único, do art. 82-A, não excluiu a competência desta Justiça Especializada para instauração de incidente de personalidade jurídica contra sócios/administradores de empresa falida, caso o patrimônio deles não tenha sido atingido pela decretação da falência. Nesta linha, encontram-se as disposições contidas nos artigos 82 e 82-A, caput e seu parágrafo único, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020. Ressalte-se que tais preceitos não cuidam de regras de competência material a modificarem o entendimento, até então prevalecente, de competência da Justiça do Trabalho. Na realidade, o que se observa é que neles é fixado, tão somente, o procedimento a ser observado pelo Juízo falimentar, que pode acatar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilizar terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação daquela sociedade, com observância do disposto no art. 50, do CC e normas processuais do CPC, sem exclusão repita-se, da competência desta Justiça do Trabalho. Diante desse contexto, estando evidenciada a participação societária e em face do insucesso da tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, ainda que em regime de falência, mostra-se competente esta Justiça do Trabalho, sendo cabível a incidência da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores. Agravo de Petição do reclamante provido. (Processo: AP - 0001109-73.2021.5.06.0211, Redator: Maria do Carmo Varejao Richlin, Data de julgamento: 25/10/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 25/10/2023) - grifou-se.

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS DIRETORES/ADMINISTRADORES DE EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA. TEORIA MENOR. POSSIBILIDADE. 1. Com o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0000761-72.2022.5.06.0000, julgado pelo Tribunal Pleno deste Regional no dia 24/10/2022, publicado no DEJT em 17/11/2022, fixou-se a tese jurídica de que "É possível se instaurar Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de Empresa em Recuperação Judicial, em face de seus sócios, a

fim de que se prossiga a execução". 2. A recuperação judicial tem o condão de suspender os atos executórios, tão somente, em face da empresa recuperanda (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005), inexistindo óbice à desconsideração da personalidade jurídica o fato de a empresa executada ser constituída sob a modalidade de sociedade anônima, podendo prosseguir normalmente contra os diretores/administradores, desde que seus patrimônios individuais não estejam incluídos no plano de recuperação. 3. A jurisprudência trabalhista dominante, em razão do caráter alimentar dos créditos, se posiciona no sentido de que basta a comprovação dos prejuízos causados aos credores para que ocorra a desconsideração da personalidade jurídica (teoria menor). Nesse contexto, não se faz necessária a comprovação de abuso ou fraude, presumindo-se a má administração dos diretores/administradores em casos de Agravo de petição nãoinsuficiência patrimonial da empresa. provido. (Processo: AP - 0001948-03.2013.5.06.0301, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 22/02/2024, Quarta Turma, Data da assinatura: 23/02/2024) - grifou-se.

Sublinhe-se, por oportuno, que a executada é uma sociedade anônima fechada, motivo pelo qual não se exige comprovação de culpa ou de ato abusivo ou fraudulento dos seus administradores. Ao caso não se aplica, pois, o disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/76. A essência da empresa é de uma sociedade de pessoas e, pois, a pode ser assemelhada a uma espécie de sociedade personificada a exemplo das limitadas - motivo pelo qual pode ter o mesmo tratamento no que tange à desconsideração da personalidade jurídica. Nessa direção:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. A controvérsia cinge-se à possibilidade de aplicação, em tese, da teoria menor de desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, CDC) às sociedades anônimas fechadas. No ramo do Direito Empresarial, há a divisão entre sociedade de pessoas e sociedade de capital, naquela existindo *affectio societatis* (confiança recíproca entre os sócios) e nesta a relação entre os sócios perde a relevância. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade de pessoas é realizada independentemente da porcentagem de participação de cada sócio ou do exercício de cargo de gestão ou direção. Nesse diapasão, a sociedade anônima de capital fechado pode ser considerada uma espécie de sociedade personificada, haja vista a substancial importância da figura do sócio nessa sociedade, tanto no momento da criação (constituição), quanto durante a existência (por exemplo, a possibilidade de restrição da circulação de quotas, art. 36, Lei 6.404/76), guardando fortes semelhanças com a sociedade limitada,

nesses pontos. A semelhança dos referidos tipos societários (limitada e anônima de capital fechado) autoriza tratamento igual em certos aspectos, dentre eles a desconsideração da personalidade jurídica, como pretendido no presente caso. Dessa forma, preenchidos os pressupostos para o atingimento do patrimônio dos sócios e administradores da sociedade anônima de capital fechado, é passível a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, porquanto inexistente incompatibilidade, tampouco óbice legal. O art. 117, caput, e art. 145 da Lei 6.404/76, que autorizam a responsabilização dos sócios administradores, bem como dos acionistas conselheiros e diretores, quando verificado o abuso de poder, reforça o entendimento de que a inércia empresarial diante do seu dever de diligência para viabilizar o adimplemento das dívidas decorrentes do contrato de trabalho enseja a responsabilização dos sócios e administradores, com o escopo de dificultar que a empresa, utilizando-se da proteção jurídica a ela conferida, utilize a personalidade como escudo para causar prejuízo a terceiro (credor trabalhista). (TRT-210004407420175020204 SP, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGENETO, 14ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 28/09/2020).

Desse modo, considerando que restou comprovada a posição de direção dos acima citados, ausente provas em contrário, e de acordo com o art. 10-A da CLT, reconhece-se a responsabilidade patrimonial passiva subsidiária do Sr. Tarcílio José Arruda Araujo Segundo, Sr. Federico Monge, Sr. Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyerem, do Sr. Sergio Ronaldo Martins, do Sr. Fábio Tadeu Sola, do Sr. Roberto Batista da Silva e do Sr. Mauricio Fava Mayerhofer para responder pela satisfação do crédito trabalhista perseguido, nos termos do art. 10-A, II, da CLT.

Portanto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o incidente processual instaurado para determinar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Por fim, determina-se:

1 - Citação dos srs Sr. Tarcílio José Arruda Araujo Segundo, Sr. Federico Monge, Diego Leopardo de Cardenas Van Aerssen Beyerem, Sergio Ronaldo Martins, Fábio Tadeu Sola, Mauricio Fava Mayerhofer e Roberto Batista da Silva, nos termos do art. 880 da CLT, até o limite da execução.

2 - Caso o referido sócio citado, no prazo de 48 horas, não quite o débito, nem garanta a execução, proceda-se ao bloqueio e

transferência de valores, via BACENJUD.

3 - Restando infrutífero o BACENJUD, inclui-se o sócio no BNDT, devendo ser consultado o RENAJUD/DETRAN."

Nos termos do artigo 899, *caput*, da CLT, como regra geral, os recursos interpostos na esfera trabalhista terão efeito meramente devolutivo, sendo admissível, entretanto, a obtenção de efeito suspensivo mediante requerimento dirigido ao "tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015" (Súmula 414, I, do TST).

Na mesma linha, dispõe o art. 299, § único, do CPC, de aplicação subsidiária, que, ressalvada disposição especial, "na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito".

Reputo cabível, portanto, a veiculação do pleito de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Petição, por meio da presente via, uma vez que o referido apelo ainda se encontra em trâmite no primeiro grau de jurisdição, não tendo, por ora, sido distribuído a este Regional.

Dito isso, observo que, na forma do art. 300, do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

E, no caso em apreço, a partir do exame sumário dos fólios, diviso presentes os pressupostos necessários ao deferimento da medida, pelos seguintes fundamentos.

De início, cumpre esclarecer que não se vislumbra qualquer equívoco cometido pelo Magistrado Singular quando da apreciação das questões relacionadas à competência desta Justiça Especializada para processamento do IDPJ (tema superado por força de acórdão anterior - preclusão *pro judicato*), à aplicação da teoria menor (art. 28, § 5º, do CDC) e à responsabilização de diretores administradores/ex-diretores de empresas constituídas sob a modalidade de sociedades anônimas, quando constatado o desrespeito aos direitos sociais de seus empregados (o que denota a irregularidade na gestão da sociedade) e comprovada a gestão contemporânea ao pacto laboral do credor.

Nesse sentido, inclusive, cito os seguintes exemplos de jurisprudência deste Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. TEORIA MENOR APLICADA. O fato de a sociedade anônima não honrar com o pagamento de suas despesas com pessoal, comprova a má gestão, dolosa ou culposa, sendo pertinente a responsabilização dos seus administradores. Desnecessária a comprovação robusta de que a devedora principal possui insuficiência patrimonial ou estado de insolvência. É que a desconsideração da personalidade jurídica, na Justiça do Trabalho, está fundada na aplicação da denominada teoria menor (com amparo no artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor), segundo a qual não se exige prova de ato ilícito praticado pelo sócio para sua responsabilização, ressaltando-se, ainda, que os riscos da atividade econômica não podem ser suportados pelo empregado, a teor do que dispõe o artigo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento no ponto. (Processo: AP - 0000686-89.2021.5.06.0122, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 16/08/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 16/08/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. O sistema de relações materiais e processuais regulado pela CLT enfatiza a figura da empresa, geralmente representada por pessoas jurídicas que, primordialmente, não se confundem com as pessoas de seus sócios. Recorda-se que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica é clássico para as situações de atos "ultra vires societatis", que por ultrapassarem a contratualidade social, redundariam na responsabilidade direta das pessoas físicas sócias da empresa demandada, conforme a tradicional construção do denominado "disregard of legal entity", inscrito no artigo 50 do Código Civil. Em paralelo a isso, deve ser sublinhado que a recuperação judicial é definida como um procedimento de proteção à empresa devedora, com a finalidade de tutelar a empresa e seu patrimônio, bem como a pessoa jurídica que dirige e conduz a dinâmica jurídica e econômica da empresa. Combinando o disposto no § 5º do artigo 28 do CDC e no art. 50 do Código Civil, e os conciliando com o que preconiza o artigo 8º da CLT, concluímos que basta que o patrimônio social não seja suficiente para garantir a satisfação dos créditos dos empregados para que os patrimônios particulares dos sócios sejam responsabilizados pelas dívidas da sociedade. Acrescento que, mesmo em relação às sociedades anônimas, considero aplicável o disposto no § 5º do artigo 28 do

CDC e no art. 50 do Código Civil. Nego provimento aos agravos de petição dos sócios Antônio Marcelo Pereira Andrade e Pedro Daniel Magalhães. (Processo: AP - 0000718-31.2020.5.06.0122, Redator: Ivan de Souza Valença Alves, Data de julgamento: 02/08/2023, Primeira Turma, Data da assinatura: 04/08/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, as quais se observam quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000698-40.2020.5.06.0122, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 26/07/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 27/07/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. Os dirigentes de sociedade anônima podem responder com seu patrimônio pessoal, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, quando não localizados bens da empresa. Incidência do disposto no art. 158 da Lei nº 6.404/1976, que prevê essa responsabilização na hipótese de práticas que configurem descumprimento da legislação, as quais se configuram quando não atendidas as normas trabalhistas que deram origem aos créditos reconhecidos judicialmente. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000805-84.2020.5.06.0122, Redator: Solange Moura de Andrade, Data de julgamento: 28/06/2023, Segunda Turma, Data da assinatura: 28/06/2023)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA. POSSIBILIDADE. Não há óbices ao redirecionamento da execução contra os gestores de uma sociedade anônima, desde que comprovadamente assim declarados, e que tenham composto a gestão durante ou após a ruptura do pacto laboral do credor, sem que lhe fossem saldados todos os direitos do contrato de trabalho em questão, observado, antes, o critério de subsidiariedade à

empresa que tenham gerido e o rito previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, recepcionados por esta Justiça Especializada por meio da Instrução Normativa 39, do TST, a qual deve ser observada pelo juízo condutor da execução. Dessa forma, sendo inconteste, nos autos, que os agravantes gerenciam/gerenciaram a sociedade demandada e demonstrada a irregularidade na gestão da sociedade, revelada pela falta de pagamento do crédito da reclamante, bem como considerando a inexitosa tentativa de execução contra a reclamada pessoa jurídica, mostra-se cabível a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com redirecionamento da execução aos sócios/administradores, nos termos do art. 790, II, do CPC, do art. 50, do CCB, dos arts. 134 e 135, do CTN, do art. 28, do CDC, em harmonia com as previsões do artigo 158, caput e incisos I e II, da Lei nº 6.404/76. Agravos de petição improvidos. (Processo: AP - 0001188-67.2016.5.06.0004, Redator: Gisane Barbosa de Araujo, Data de julgamento: 02/02/2023, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/02/2023)

Não obstante as considerações acima, verifico, contudo, que o Juízo de Primeira Instância, após reconhecer a procedência do incidente processual, determinou, com base no art. 880, da CLT, a citação dos sócios (diretores/ex-diretores), dentre eles o requerente, para pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio e transferência de valores, via BACENJUD, inclusão no BNDT e consulta ao RENAJUD/DETRAN.

Tal ordem judicial, sem menção ao momento de cumprimento, se antes ou após o trânsito em julgado, suscita dúvida e autoriza, por extrema cautela processual e razoabilidade, o deferimento de medida liminar, haja vista a disposição contida no § 3º, do artigo 134, do CPC, que, por conseguinte, determina a suspensão da execução até o julgamento definitivo do incidente processual ("A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º").

Por força do exposto, **DEFIRO** a liminar postulada pelo autor para, atribuindo efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000979-83.2021.5.06.0211, determinar a suspensão de qualquer ato executório em face do requerente até o julgamento definitivo do incidente.

Dê-se ciência ao requerente, inclusive para que, no prazo de 05 dias, promova a emenda da exordial, a fim de: a) indicar corretamente o nome do requerido (ROGÉRIO OLEGÁRIO DE SANTANA), apresentando a sua qualificação integral, inclusive com endereço atualizado para expedição do ato citatório; e b) atribuir

valor à causa.

Cientifique-se, mediante ofício, o Juízo da Vara Única do Trabalho de Carpina/PE, quanto ao teor da presente decisão.

Após a emenda da exordial, promova-se a citação do requerido (ROGÉRIO OLEGÁRIO DE SANTANA), nos moldes do art. 306, do CPC, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000544-84.2022.5.06.0014

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
RECORRENTE	LUIZ CANDIDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECORRIDO	DISNOVE DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO(OAB: 19951/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS FURTADO DA SILVA(OAB: 25129/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISNOVE DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d66b6d proferido nos autos.

DESPACHO

Vislumbrando a possibilidade de conferir ao acórdão efeito modificativo, determino a intimação do embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pronunciar-se sobre os embargos de declaração, na forma do disposto no art. 235 do Regimento Interno deste Regional.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0002632-06.2023.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR	MARCOS LIBORIO FERNANDES LINS
ADVOGADO	JOSE ROGERIO ALENCAR JANSEN PEREIRA(OAB: 499/PE)
RÉU	JUAREZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO(OAB: 28339/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d20d5 proferido nos autos.

PROC. Nº TRT 0002632-06.2023.5.06.0000 (AR)

AUTOR: MARCOS LIBORIO FERNANDES LINS

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO ALENCAR JANSEN PEREIRA

RÉU: JUAREZ SEVERINO DA SILVA

DESPACHO

Diante da inércia da parte autora, em relação ao esclarecimento determinado no despacho de Id. 48fd8d6, nada a deferir a respeito das petições de Ids. a89467 e d455c86.

Continuando o trâmite natural da Ação Rescisória, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, para emissão de parecer.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0002632-06.2023.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR	MARCOS LIBORIO FERNANDES LINS
ADVOGADO	JOSE ROGERIO ALENCAR JANSEN PEREIRA(OAB: 499/PE)
RÉU	JUAREZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FRANKLIN BATISTA DE MELO(OAB: 28339/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LIBORIO FERNANDES LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d20d5 proferido nos autos.

PROC. Nº TRT 0002632-06.2023.5.06.0000 (AR)

AUTOR: MARCOS LIBORIO FERNANDES LINS

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO ALENCAR JANSEN PEREIRA

RÉU: JUAREZ SEVERINO DA SILVA

DESPACHO

Diante da inércia da parte autora, em relação ao esclarecimento determinado no despacho de Id. 48fd8d6, nada a deferir a respeito das petições de Ids. a89467 e d455c86.

Continuando o trâmite natural da Ação Rescisória, determino a remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, para emissão de parecer.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000317-68.2024.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR	M & P MOURA TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ISADORA REGINA COSTA CORREIA(OAB: 52222/PE)
RÉU	TIAGO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	2A VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- M & P MOURA TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85c246 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 164, § 5º, do Regimento Interno deste Regional).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000317-68.2024.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR	M & P MOURA TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ISADORA REGINA COSTA CORREIA(OAB: 52222/PE)
RÉU	TIAGO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	2A VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85c246 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 164, § 5º, do Regimento Interno deste Regional).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000920-49.2021.5.06.0000

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	KAROLLENE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RÉU	DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE MELO
CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
RÉU ISAIAS BEZERRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB:
16886/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b33f43
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, para que se pronunciem sobre a
documentação juntada aos autos pelos adversos, no prazo de 05
(cinco) dias úteis.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000920-49.2021.5.06.0000

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO
ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
18373/PE)
RÉU DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE MELO
CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
RÉU ISAIAS BEZERRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB:
16886/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):- DINAMO ENGENHARIA LTDA
- ISAIAS BEZERRA SANTANA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b33f43

proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, para que se pronunciem sobre a
documentação juntada aos autos pelos adversos, no prazo de 05
(cinco) dias úteis.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000912-72.2021.5.06.0000

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AUTOR COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO
ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
18373/PE)
RÉU HEITOR DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB:
16886/PE)
RÉU DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE MELO
CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO 3ª Vara do Trabalho de Olinda/PE

Intimado(s)/Citado(s):- DINAMO ENGENHARIA LTDA
- HEITOR DANTAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13179b2
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Os presentes autos retornaram a este Gabinete, com o regular
cumprimento da carta de ordem, no que se refere à realização da
audiência de instrução, para oitiva das testemunhas.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias,
querendo, trazer aos autos prova documental que considerem
relevante à elucidação da controvérsia.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000912-72.2021.5.06.0000

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
 AUTOR COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 RÉU HEITOR DANTAS DOS SANTOS
 ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
 RÉU DINAMO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO 3ª Vara do Trabalho de Olinda/PE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13179b2 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Os presentes autos retornaram a este Gabinete, com o regular cumprimento da carta de ordem, no que se refere à realização da audiência de instrução, para oitiva das testemunhas.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo, trazer aos autos prova documental que considerem relevante à elucidação da controvérsia.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

**Gabinete Desembargador Milton Gouveia da Silva
 Filho
 Notificação**

Processo Nº ROT-0000063-23.2023.5.06.0391

Relator MILTON GOUVEIA
 RECORRENTE MARCIA MARIA LEITE SANTOS
 ADVOGADO FILIPE VITOR DE MENEZES SILVA(OAB: 41763/PE)
 RECORRIDO CONSORCIO DE INTEGRACAO DOS MUNICIPIOS DO PAJEU - CIMPAJEU
 ADVOGADO HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA(OAB: 24221/PB)

RECORRIDO INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M
 ADVOGADO ANDERSON PABLO NUNES DA SILVA(OAB: 38519/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA LEITE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ea8eb preferido nos autos.

Ao Ministério Público do Trabalho, para parecer.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MILTON GOUVEIA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0000257-95.2024.5.06.0000

Relator MILTON GOUVEIA
 IMPETRANTE JOSE LUCIANO MONTENEGRO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
 ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 IMPETRADO Juizo da 2ª Vara do Trabalho de Igarassu
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCIANO MONTENEGRO GURGEL DO AMARAL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0075fd8 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante dos termos da certidão retro, determino o arquivamento do feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MILTON GOUVEIA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0000257-95.2024.5.06.0000

Relator	MILTON GOUVEIA
IMPETRANTE	JOSE LUCIANO MONTENEGRO GURGEL DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO	MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
ADVOGADO	HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
IMPETRADO	Juizo da 2ª Vara do Trabalho de Igarassu
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0075fd8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante dos termos da certidão retro, determino o arquivamento do feito.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MILTON GOUVEIA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Petrolina
Notificação

Processo Nº ATSum-0000266-85.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	HUGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA
------------	--------------------------------

ADVOGADO	WENDEL LOPES MENEZES DA SILVA(OAB: 27605/PE)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO RIVER LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dee301c proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para determinar a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 08:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000476-10.2022.5.06.0411

RECLAMANTE RAPHAELL LINS EPAMINONDAS ROGERIO
 ADVOGADO NAILMA MENDONCA DOS SANTOS ELIAS(OAB: 60176/BA)
 ADVOGADO ALISSON MENDONCA DA SILVA ARAUJO(OAB: 27574/BA)
 RECLAMADO LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAELL LINS EPAMINONDAS ROGERIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b3857
 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - As partes juntaram petição de acordo sob o #id:6504005.
 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da
 presença das partes
 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta
 homologação às partes
 PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000833-50.2022.5.06.0391

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
 ADVOGADO RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
 ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
 ADVOGADO SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
 EXECUTADO EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a63b1e9
 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - As partes juntaram petição de acordo sob o id. #id:ade090c.
 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da
 presença das partes
 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta
 homologação às partes
 PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000476-10.2022.5.06.0411

RECLAMANTE RAPHAELL LINS EPAMINONDAS ROGERIO
 ADVOGADO NAILMA MENDONCA DOS SANTOS ELIAS(OAB: 60176/BA)
 ADVOGADO ALISSON MENDONCA DA SILVA ARAUJO(OAB: 27574/BA)
 RECLAMADO LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b3857
 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - As partes juntaram petição de acordo sob o #id:6504005.
 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da
 presença das partes
 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta
 homologação às partes
 PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000833-50.2022.5.06.0391

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
 ADVOGADO RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)

ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
 ADVOGADO SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
 EXECUTADO EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a63b1e9 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - As partes juntaram petição de acordo sob o id. #id:ade090c.
 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da presença das partes
 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta homologação às partes
 PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000838-72.2022.5.06.0391

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
 ADVOGADO RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
 ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
 ADVOGADO SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
 EXECUTADO EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576c56e proferido nos autos.

DESPACHO

1 - As partes juntaram petição de acordo sob o id. bd9c20c.
 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da presença das partes
 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta homologação às partes
 PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000838-72.2022.5.06.0391

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
 ADVOGADO RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
 ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
 ADVOGADO SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
 EXECUTADO EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576c56e proferido nos autos.

DESPACHO

1 - As partes juntaram petição de acordo sob o id. bd9c20c.
 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da presença das partes
 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta homologação às partes
 PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000295-32.2024.5.06.0413
 RECLAMANTE WILSON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO CAIO DANIEL FERNANDES DA COSTA(OAB: 16106/RN)
RECLAMADO VERGNET DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 094f33c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 10:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexitosa a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000474-03.2023.5.06.0412
RECLAMANTE WENDELL ARUAK SOUZA DUARTE FILHO
ADVOGADO LOURIVAL LEONARDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 50201/PE)
RECLAMADO REGINALDO ARNOBIO PEREIRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDELL ARUAK SOUZA DUARTE FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f066c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 08:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexitosa a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000839-57.2022.5.06.0391

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
EXECUTADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 606e97d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o Termo de Cooperação Judiciária com o Cejusc do TRT7, com este TRT6, visando dar efetividade aos pagamentos das execuções em face das empresas EIT Empresa Industrial Técnica S/A - em Recuperação Judicial, EIT Construções S/A - em Recuperação Judicial e EIT Engenharia S/A - em Recuperação Judicial e ante a competência deste Cejusc para atuar nos processos vinculados à sua jurisdição.

Considerando, que através do termo de cooperação foi destinado o percentual de do valor total das execuções para liberação em R\$ 63,88% sede de celebração de acordo, determino:

- 1- Intimem-se as partes para juntada da minuta do acordo.
- 2- Intimem-se os beneficiários, no endereço constante no SIEL, para que informem via WhatsApp (81) 99968-6368, se tem interesse na realização da conciliação, para tanto, passo a informar o contato da advogada da ré (85) 98881-2040 do Sindicato para dirimir qualquer dúvida. Sendo está positiva, informem os dados bancários e foto do CPF e RG para pagamento dos créditos. Tudo conforme as determinações contidas no processo piloto: 0000684-66.2012.5.06.0371.
- 3- Apresentada a minuta do acordo, procedam-se a homologação

via AUD 4, e transferidos do processo principal para este e expeçam-se os alvarás.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000300-60.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	WASHINGTON MATHEUS DOS SANTOS CAXIAS
ADVOGADO	NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
RECLAMADO	ELITE EXPRESS ENTREGA RAPIDA LTDA
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON MATHEUS DOS SANTOS CAXIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2250573 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 10:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: (81)999686368 (whats)

E-mail: cejuscpetrolina@trt6.jus.br

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000083-48.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	CLODOALDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 17431/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
PERITO	CRISELEM GOMES MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c4055 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao conteúdo da manifestação de #id:ffbe72c, retire-se o feito de pauta.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com os cumprimentos de estilo, de acordo com o art. 2º-B do Ato Conjunto CSJT.GP Nº 2º de 03/05/2019 e art. 10, 35º do ATO CSJT.GP Nº 141/2020.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000839-57.2022.5.06.0391

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)

ADVOGADO	SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
EXECUTADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 606e97d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o Termo de Cooperação Judiciária com o Cejusc do TRT7, com este TRT6, visando dar efetividade aos pagamentos das execuções em face das empresas EIT Empresa Industrial Técnica S/A - em Recuperação Judicial, EIT Construções S/A - em Recuperação Judicial e EIT Engenharia S/A - em Recuperação Judicial e ante a competência deste Cejusc para atuar nos processos vinculados à sua jurisdição.

Considerando, que através do termo de cooperação foi destinado o percentual de do valor total das execuções para liberação em R\$ 63,88% sede de celebração de acordo, determino:

- 1- Intimem-se as partes para juntada da minuta do acordo.
- 2- Intimem-se os beneficiários, no endereço constante no SIEL, para que informem via WhatsApp (81) 99968-6368, se tem interesse na realização da conciliação, para tanto, passo a informar o contato da advogada da ré (85) 98881-2040 do Sindicato para dirimir qualquer dúvida. Sendo está positiva, informem os dados bancários e foto do CPF e RG para pagamento dos créditos. Tudo conforme as determinações contidas no processo piloto: 0000684-66.2012.5.06.0371.
- 3- Apresentada a minuta do acordo, procedam-se a homologação via AUD 4, e transferidos do processo principal para este e expeçam-se os alvarás.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000832-65.2022.5.06.0391

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
-----------	--

ADVOGADO RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
 ADVOGADO FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
 ADVOGADO SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
 EXECUTADO EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1de5812 preferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - As partes juntaram petição de acordo sob o id. #id:43002be.
- 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da presença das partes
- 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta homologação às partes

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000300-60.2024.5.06.0411

RECLAMANTE WASHINGTON MATHEUS DOS SANTOS CAXIAS
 ADVOGADO NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
 RECLAMADO ELITE EXPRESS ENTREGA RAPIDA LTDA
 RECLAMADO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2250573 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 10:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000083-48.2023.5.06.0412

RECLAMANTE CLODOALDO DA SILVA BRITO
 ADVOGADO SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 17431/PE)
 RECLAMADO EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
 ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
 ADVOGADO QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA(OAB: 30003/PE)
 PERITO CRISELEM GOMES MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c4055 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao conteúdo da manifestação de #id:ffbe72c, retire-se o feito de pauta.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com os cumprimentos de estilo, de acordo com o art. 2º-B do Ato Conjunto CSJT.GP Nº 2º de 03/05/2019 e art. 10, 35º do ATO CSJT.GP Nº 141/2020.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000832-65.2022.5.06.0391

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
EXECUTADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1de5812 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - As partes juntaram petição de acordo sob o id. #id:43002be.
- 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da presença das partes
- 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta homologação às partes

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000264-12.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	MARLENE IZABEL DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO	ROSANA CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 15133/BA)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE IZABEL DE CARVALHO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d4fa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para REDESIGNAR audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 07/05/2024 11:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.** É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000264-12.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	MARLENE IZABEL DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO	ROSANA CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 15133/BA)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d4fa5 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para REDESIGNAR audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 07/05/2024 11:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.** É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexitosa a tentativa

de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ConPag-0000816-17.2023.5.06.0411

CONSIGNANTE	PAULO SERGIO NERY FRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA(OAB: 12633/PE)
CONSIGNATÁRIO	IRIS GLEICIANE GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA MORAES(OAB: 40245/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO NERY FRANCO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5174b21 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - As partes juntaram petição de acordo sob o #id:b2282ed.
- 2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da presença das partes
- 3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta homologação às partes

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ConPag-0000816-17.2023.5.06.0411

CONSIGNANTE	PAULO SERGIO NERY FRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA(OAB: 12633/PE)
CONSIGNATÁRIO	IRIS GLEICIANE GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA MORAES(OAB: 40245/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS GLEICIANE GONCALVES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5174b21 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1 - As partes juntaram petição de acordo sob o #id:b2282ed.
2- Ao AUD 4 para fins de homologação, sem a necessidade da presença das partes
3- Após elaboração da ata do acordo, dê-se ciência desta homologação às partes
PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000029-58.2018.5.06.0412

RECLAMANTE	EMERSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c55fbc proferido nos autos.

DESPACHO.

Ante a falta de interesse em audiência de conciliação, manifestada na petição #id:22ccbb0 , devolva-se à vara de origem.
PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000029-58.2018.5.06.0412

RECLAMANTE	EMERSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)

RECLAMADO	NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSA REFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c55fbc proferido nos autos.

DESPACHO.

Ante a falta de interesse em audiência de conciliação, manifestada na petição #id:22ccbb0 , devolva-se à vara de origem.
PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000835-20.2022.5.06.0391

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
EXECUTADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a7e5f

proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o Termo de Cooperação Judiciária com o Cejusc do TRT7, com este TRT6, visando dar efetividade aos pagamentos das execuções em face das empresas EIT Empresa Industrial Técnica S/A - em Recuperação Judicial, EIT Construções S/A - em Recuperação Judicial e EIT Engenharia S/A - em Recuperação Judicial e ante a competência deste Cejusc para atuar nos processos vinculados à sua jurisdição.

Considerando, que através do termo de cooperação foi destinado o percentual de do valor total das execuções para liberação em R\$ 63,88% sede de celebração de acordo, determino:

- 1- Intimem-se as partes para juntada da minuta do acordo.
- 2- Intimem-se os beneficiários, no endereço constante no SIEL, para que informem via WhatsApp (81) 99968-6368, se tem interesse na realização da conciliação, para tanto, passo a informar o contato da advogada da ré (85) 98881-2040 do Sindicato para dirimir qualquer dúvida. Sendo está positiva, informem os dados bancários e foto do CPF e RG para pagamento dos créditos. Tudo conforme as determinações contidas no processo piloto: 0000684-66.2012.5.06.0371.
- 3- Apresentada a minuta do acordo, procedam-se a homologação via AUD 4, e transferidos do processo principal para este e expeçam-se os alvarás.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000157-39.2022.5.06.0412

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BENEVIDES SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BENEVIDES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98746b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para REDESIGNAR audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 08/05/2024 10:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000201-84.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	ANDRE MARCELO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 38707/PE)
RECLAMADO	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARCELO FLORENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c61f36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 08:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000032-37.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ADINALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 17431/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 26009/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
PERITO	CASSIO ADRIANO FLORENCIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38033bf proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao conteúdo da manifestação de #id:f4c8023, retire-se o feito de pauta.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com os cumprimentos de estilo, de acordo com o art. 2º-B do Ato Conjunto CSJT.GP Nº 2º de 03/05/2019 e art. 10, 35º do ATO CSJT.GP Nº 141/2020.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº CumSen-0000835-20.2022.5.06.0391

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	SUELEN KARINE GOMES BRAGA(OAB: 30525/PE)
EXECUTADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA(OAB: 14108/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a7e5f

proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o Termo de Cooperação Judiciária com o Cejusc do TRT7, com este TRT6, visando dar efetividade aos pagamentos das execuções em face das empresas EIT Empresa Industrial Técnica S/A - em Recuperação Judicial, EIT Construções S/A - em Recuperação Judicial e EIT Engenharia S/A - em Recuperação Judicial e ante a competência deste Cejusc para atuar nos processos vinculados à sua jurisdição.

Considerando, que através do termo de cooperação foi destinado o percentual de do valor total das execuções para liberação em R\$ 63,88% sede de celebração de acordo, determino:

- 1- Intimem-se as partes para juntada da minuta do acordo.
- 2- Intimem-se os beneficiários, no endereço constante no SIEL, para que informem via WhatsApp (81) 99968-6368, se tem interesse na realização da conciliação, para tanto, passo a informar o contato da advogada da ré (85) 98881-2040 do Sindicato para dirimir qualquer dúvida. Sendo está positiva, informem os dados bancários e foto do CPF e RG para pagamento dos créditos. Tudo conforme as determinações contidas no processo piloto: 0000684-66.2012.5.06.0371.
- 3- Apresentada a minuta do acordo, procedam-se a homologação via AUD 4, e transferidos do processo principal para este e expeçam-se os alvarás.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000157-39.2022.5.06.0412

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BENEVIDES SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 370/PE)
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
RECLAMADO	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98746b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para REDESIGNAR audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 08/05/2024 10:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000585-84.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	LUCAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VICTOR NERI DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 60176/PE)
ADVOGADO	PETTSON DE MELO CAVALCANTI(OAB: 38964/PE)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	FUAD ALEXANDRE COSTA ALVES DA SILVA(OAB: 22692/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec6d75 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 06/05/2024 11:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexitosa a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000032-37.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	ADINALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL CAMPOS BELO(OAB: 17431/PE)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA(OAB: 26009/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
PERITO	CASSIO ADRIANO FLORENCIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38033bf proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao conteúdo da manifestação de #id:f4c8023, retire-se o feito de pauta.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com os cumprimentos de estilo, de acordo com o art. 2º-B do Ato Conjunto CSJT.GP Nº 2º de 03/05/2019 e art. 10, 35º do ATO CSJT.GP Nº 141/2020.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000585-84.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	LUCAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VICTOR NERI DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 60176/PE)
ADVOGADO	PETTSON DE MELO CAVALCANTI(OAB: 38964/PE)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	FUAD ALEXANDRE COSTA ALVES DA SILVA(OAB: 22692/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec6d75 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de

audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 06/05/2024 11:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000299-75.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	LARA TENORIO VITAL
ADVOGADO	JESSICA ALENCAR SOUZA(OAB: 32585/PE)
ADVOGADO	ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 27621/BA)
RECLAMADO	UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA TENORIO VITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1881d28

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 09:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000246-91.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	SILVIO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU(OAB: 27485/PE)
RECLAMADO	TC-TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO SILVERIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 663a838 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 10:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000297-02.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	DIVA CORDEIRO GALVAO BRANDAO
ADVOGADO	ERIK MENTOR DA PONTE(OAB: 1203/PE)
RECLAMADO	BARI AUTOMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA CORDEIRO GALVAO BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4b646 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 09:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000294-53.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	NOEMIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)
RECLAMADO	ANTONIO OLIVEIRA LIMA VERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b046af1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 09:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000308-34.2024.5.06.0412

RECLAMANTE	PABLO CARLOS ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO	LUCAS BISPO TAVARES(OAB: 62248/PE)
RECLAMADO	PETROLINA UTILIDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO CARLOS ALMEIDA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e723353 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 08:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000274-62.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	AURICELIO MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO	ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO(OAB: 12803/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB:
12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURICELIO MACEDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a6fa7
proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à manifestação de #id:ab3cc1c, dê-se ciência à parte
peticionante de que a audiência junto ao Cejusc/Petrolina é apenas
de tentativa de conciliação, não sendo obrigatório, por ora, a
apresentação de defesa.

Nesta oportunidade, intime-se a reclamada para, no prazo de 48
horas, informar se tem interesse na participação em audiência de
tentativa de conciliação.

Em caso de negativa ou decorrido em branco o referido prazo, retire
-se o feito de pauta e devolvam-se os autos à vara de origem, com
as homenagens de estilo.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000295-38.2024.5.06.0411

RECLAMANTE ERIC ARAUJO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO EMERSON DE JESUS LIMA
SANTOS(OAB: 63143/BA)
RECLAMADO ITOUCH BRASIL ACESSORIOS E
CELULARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC ARAUJO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88e2e87
proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de
audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a
imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados

ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por
meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 10:00, acessível
pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet,
celular, computador pessoal usando o navegador Google
Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em
caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de
conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para
viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

**Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo
clique na imagem SALA 2**

**[https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-
petrolina-cejusc-jt-petrolina](https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina)**

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a
respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros
Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –
CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que
“o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão
jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa
de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem,
mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos.
PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000301-45.2024.5.06.0411

RECLAMANTE GABRIEL NUNES MARTINS DE LIMA
ADVOGADO MARIA CLARA RODRIGUES DOS
SANTOS(OAB: 53246/PE)
RECLAMADO MCA RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL NUNES MARTINS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 251e539
proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de
audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a

imediate notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 13/05/2024 09:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexitosa a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000274-62.2024.5.06.0411

RECLAMANTE	AURICELIO MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO	ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO(OAB: 12803/BA)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a6fa7 preferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à manifestação de #id:ab3cc1c, dê-se ciência à parte petionante de que a audiência junto ao Cejusc/Petrolina é apenas de tentativa de conciliação, não sendo obrigatório, por ora, a apresentação de defesa.

Nesta oportunidade, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse na participação em audiência de tentativa de conciliação.

Em caso de negativa ou decorrido em branco o referido prazo, retire-se o feito de pauta e devolvam-se os autos à vara de origem, com as homenagens de estilo.

PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000296-17.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	RAIMUNDO GUERRA DE FREITAS SEGUNDO
ADVOGADO	MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB: 3401/PI)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GUERRA DE FREITAS SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc56a0f preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 08/05/2024 11:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para

viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000296-17.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	RAIMUNDO GUERRA DE FREITAS SEGUNDO
ADVOGADO	MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB: 3401/PI)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc56a0f preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 08/05/2024 11:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet,**

celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000291-92.2024.5.06.0413

REQUERENTES	KESSIANE DA SILVA BONFIM
ADVOGADO	ERICK MATHEUS DA SILVA VASCONCELOS MARTINS(OAB: 46561/PE)
REQUERENTES	ALL TIME CONVENIENCIA E DELICATESSEN LTDA
ADVOGADO	RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL TIME CONVENIENCIA E DELICATESSEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87f2df preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a

imediate notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 02/05/2024 11:20, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000291-92.2024.5.06.0413

REQUERENTES	KESSIANE DA SILVA BONFIM
ADVOGADO	ERICK MATHEUS DA SILVA VASCONCELOS MARTINS(OAB: 46561/PE)
REQUERENTES	ALL TIME CONVENIENCIA E DELICATESSEN LTDA
ADVOGADO	RONES CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 25257/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESSIANE DA SILVA BONFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87f2df proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 02/05/2024 11:20, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 26 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATAIC-0000298-84.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	DANNYEL DE CARVALHO CONCEICAO
ADVOGADO	DANNYEL DE CARVALHO CONCEICAO(OAB: 80792/BA)
RECLAMADO	WANTEL TECNOLOGIA LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANNYEL DE CARVALHO CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07f61e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 14/05/2024 08:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000299-69.2024.5.06.0413

RECLAMANTE	VANESSA JOSYANE FERREIRA
ADVOGADO	HUGO GIESTA SOARES(OAB: 37205/PE)
RECLAMADO	PADARIA LISBOA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA JOSYANE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fd91df proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 14/05/2024 08:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000184-77.2024.5.06.0371

REQUERENTES	GIVONALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVONALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40ce4db proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para dirimir dúvidas sobre o acordo, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 02/05/2024 08:40, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 3, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 3

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: cejuscpetrolina@trt6.jus.br

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000316-11.2024.5.06.0412

RECLAMANTE

EDA CRISTINA OLIVA

ADVOGADO

LUCAS BORBOREMA BENTO(OAB:
62861/PE)

ADVOGADO

RODRIGO ALVES FREIRE(OAB:
45493/PE)

RECLAMADO

SERTAO PREVENCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDA CRISTINA OLIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 534da5f proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 20/05/2024 08:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 2, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 2

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: cejuscpetrolina@trt6.jus.br

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000184-77.2024.5.06.0371

REQUERENTES GIVONALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA MELO(OAB: 51002/PE)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40ce4db proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para dirimir dúvidas sobre o acordo, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 02/05/2024 08:40, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 3, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 3

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Telefone: (81)999686368 (whats)

E-mail: cejuscpetrolina@trt6.jus.br

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexitosa a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-000011-30.2024.5.06.0411

RECLAMANTE SYMONE PINHEIRO DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO TIAGO CARVALHO GOMES DE SÁ(OAB: 31423/PE)
 RECLAMADO CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA
 ADVOGADO RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)
 ADVOGADO SAULO MIRANDA DE MOURA(OAB: 25013/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYMONE PINHEIRO DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 105922a proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para dirimir dúvidas sobre o acordo, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 02/05/2024 08:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 3, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 3

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Telefone: (81)999686368 (whats)

E-mail: cejuscpetrolina@trt6.jus.br

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexitosa a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem,

mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000011-30.2024.5.06.0411

RECLAMANTE SYMONE PINHEIRO DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO TIAGO CARVALHO GOMES DE SÁ(OAB: 31423/PE)
 RECLAMADO CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA
 ADVOGADO RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA(OAB: 24998/PE)
 ADVOGADO SAULO MIRANDA DE MOURA(OAB: 25013/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 105922a proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para dirimir dúvidas sobre o acordo, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 02/05/2024 08:30, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 3, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 3

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Telefone: (81)999686368 (whats)

E-mail: cejuscpetrolina@trt6.jus.br

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros

Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000313-56.2024.5.06.0412

RECLAMANTE REGINALDO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
 RECLAMADO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 RECLAMADO ELITE EXPRESS ENTREGA RAPIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5989a72 proferido nos autos.

DESPACHO

SEMANA DA CONCILIAÇÃO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para tentativa de conciliação, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 20/05/2024 08:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 1, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 1

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Contatos do CEJUSC:

Telefone: (81)999686368 (whats)

E-mail: cejuscpetrolina@trt6.jus.br

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000186-47.2024.5.06.0371

REQUERENTES	MARIA ALECKSANDRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	YURI SILVINO BEZERRA DANTAS CAMPOS(OAB: 28249/PB)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALECKSANDRA DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edf0a4d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para dirimir dúvidas sobre o acordo, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 02/05/2024 09:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 3, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 3

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Telefone: (81)999686368 (whats)

E-mail: cejuscpetrolina@trt6.jus.br

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000186-47.2024.5.06.0371

REQUERENTES	MARIA ALECKSANDRA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	YURI SILVINO BEZERRA DANTAS CAMPOS(OAB: 28249/PB)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edf0a4d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo o presente feito, de logo determinando a designação de audiência (videoconferência) para dirimir dúvidas sobre o acordo, com a imediata notificação das partes, por intermédio dos seus advogados ou pessoalmente, acaso sem assistência jurídica nos autos, por meio da plataforma ZOOM, **para o dia 02/05/2024 09:00, acessível pelo link abaixo informado, podendo ser utilizado tablet, celular, computador pessoal usando o navegador Google Chrome.**

É facultada a parte comparecer ao CEJUSC pessoalmente, em caso de impossibilidade de acesso virtual à audiência de conciliação.

Se possível, os advogados e partes deverão informar telefone para viabilizar a celeridade de contato, caso seja necessária.

Acessar a SALA 3, por meio do link abaixo informado, devendo clicar na imagem SALA 3

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-petrolina-cejusc-jt-petrolina>

Telefone: **(81)999686368 (whats)**

E-mail: **cejuscpetrolina@trt6.jus.br**

Ressalto que o ATO CSJT.GP.SG Nº 141/2020, ao disciplinar a respeito da estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, dispõe em seu art. 10, §4º, que “o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa”, de modo que, inexistente a tentativa de composição, o feito deverá retornar ao Juízo de origem, mediante despacho, a quem caberá analisar e decidir nos autos. PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000367-56.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	WILDVANYA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
PERITO	LUANA RAFAELA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDVANYA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9600ab3 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao conteúdo da manifestação de #id:36d8faa, retire-se o feito de pauta.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com os cumprimentos de estilo, de acordo com o art. 2º-B do Ato Conjunto CSJT.GP Nº 2º de 03/05/2019 e art. 10, 35º do ATO CSJT.GP Nº 141/2020.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000367-56.2023.5.06.0412

RECLAMANTE	WILDVANYA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUDIMILA COELHO LOIOLA(OAB: 27713/BA)
RECLAMADO	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR
ADVOGADO	SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE(OAB: 25014/PE)
PERITO	LUANA RAFAELA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9600ab3 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao conteúdo da manifestação de #id:36d8faa, retire-se o feito de pauta.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com os cumprimentos de estilo, de acordo com o art. 2º-B do Ato Conjunto CSJT.GP Nº 2º de 03/05/2019 e art. 10, 35º do ATO CSJT.GP Nº 141/2020.

PETROLINA/PE, 29 de abril de 2024.

GEORGE SIDNEY NEIVA COELHO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

OJ de Análise de Recurso

Edital

Processo Nº ROT-0000711-33.2021.5.06.0145

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	WELLYTON FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECORRIDO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECORRIDO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI
RECORRIDO	PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMA SEGURANCA - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
AGRAVADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	PAULINO ANDRADE
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	NEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
AGRAVADO	ROSH ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSH ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id 4cdd2a3), fica(m) notificado(s) **ROSH ENGENHARIA LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de ids. 38c7440 e 1ec0634, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id f769ba8), fica(m) notificado(s) **RIMA SEGURANÇA - FALIDO**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de id 04f12c0, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000711-33.2021.5.06.0145

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	WELLYTON FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA(OAB: 22807/PE)
RECORRIDO	RIMA SEGURANCA - FALIDO
RECORRIDO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI
RECORRIDO	PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- XERIFE VIGILANCIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id f769ba8), fica(m) notificado(s) **XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de id 04f12c0, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
AGRAVADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	PAULINO ANDRADE
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	NEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
AGRAVADO	ROSH ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPCA-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id 4cdd2a3), fica(m) notificado(s) **OPÇÃO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de ids. 38c7440 e 1ec0634, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
AGRAVADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	PAULINO ANDRADE
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	NEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
AGRAVADO	ROSH ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id 4cdd2a3), fica(m) notificado(s) **MONTAV SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de ids. 38c7440 e 1ec0634, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000920-36.2020.5.06.0242

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
AGRAVANTE	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS(OAB: 56366/PE)
AGRAVANTE	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
AGRAVANTE	JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
AGRAVADO	SERGIO MACAES
AGRAVADO	SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
AGRAVADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
AGRAVADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MACAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id 37f39a0), fica(m) notificado(s) **AGRAVADO: SERGIO MACAES**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de id 4f8f65d, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000944-71.2022.5.06.0023

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	CONJUNTO RESIDENCIAL YAPOATA
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
RECORRIDO	QAP FACILITIES SERVICE LTDA
RECORRIDO	JACKSON BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- QAP FACILITIES SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id 14e035c), fica(m) notificado(s) **AGRAVADO: QAP FACILITIES SERVICE LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de id 6046718, bem

como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-000054-69.2020.5.06.0002

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	EVANDRO DA CRUZ
ADVOGADO	AMANDA DAMASCENO GONCALVES DIAS(OAB: 46138/PE)
ADVOGADO	ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)
AGRAVADO	CRISTIANO MEDEIROS LIMA
ADVOGADO	ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)
ADVOGADO	LUCIA MIRELE MACEDO LEITE DE ALMEIDA(OAB: 39355/PE)
AGRAVADO	VIASERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES(OAB: 24854/PE)
AGRAVADO	LARISSA DANIELA COLLIARD DE FARIAS LIMA
AGRAVADO	MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id 621b185), fica(m) notificado(s) **AGRAVADO: MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de id 3bd0d26, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-000054-69.2020.5.06.0002

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	EVANDRO DA CRUZ
ADVOGADO	AMANDA DAMASCENO GONCALVES DIAS(OAB: 46138/PE)
ADVOGADO	ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)
AGRAVADO	CRISTIANO MEDEIROS LIMA
ADVOGADO	ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)
ADVOGADO	LUCIA MIRELE MACEDO LEITE DE ALMEIDA(OAB: 39355/PE)
AGRAVADO	VIASERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES(OAB: 24854/PE)
AGRAVADO	LARISSA DANIELA COLLIARD DE FARIAS LIMA
AGRAVADO	MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DANIELA COLLIARD DE FARIAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id 621b185), fica(m) notificado(s) **AGRAVADO: LARISSA DANIELA COLLIARD DE FARIAS LIMA**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de id 3bd0d26, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000824-56.2022.5.06.0143

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	FABIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
RECORRENTE	VARD PROMAR S.A.

ADVOGADO TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
 RECORRIDO VARD PROMAR S.A.
 ADVOGADO TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
 RECORRIDO PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI
 RECORRIDO FABIO RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
 ADVOGADO JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista (id 2173e23), fica(m) notificado(s) **AGRAVADO: PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da interposição do(s) agravo(s) de instrumento de id db423b2, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Notificação**Processo Nº ROT-0000167-47.2023.5.06.0251**

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 RECORRENTE FERREIRA & SILVA VESTUARIO LTDA
 ADVOGADO JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)
 RECORRIDO FLAUSIANA FARIAS
 ADVOGADO FRANCISCO HERACLIO DO REGO(OAB: 37463/PE)
 ADVOGADO ROMULO CASSIO DA SILVA LUNA(OAB: 44077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA & SILVA VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88ec18d proferida nos autos.

RECURSO DE: FERREIRA & SILVA VESTUARIO LTDA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 – conforme aba de expedientes do PJe - Id 5821808, observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27 a 29 (quarta a sexta-feira) de março do corrente ano – Semana Santa – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. II, de acordo com a PORTARIA TRT6–GP n.º 474/2023; recurso apresentado em 1º/04/2024 - Id 4526cda).

Representação processual regular (Id 02aeaaa).

Preparo satisfeito, observando-se os ditames do art. 899, § 9º, da CLT, por se tratar de microempresa (Ids 700cb05, df5a15f,5991595, 610630c,b9c9159,3db197f e e5efdb7). Custas recolhidas (Ids 056f862 e f62a61d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

Não se viabiliza o apelo, pois não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

Na hipótese, a parte recorrente não observou a exigência processual contida no mencionado dispositivo legal, vez que transcreveu o acórdão em tópico separado, no início das razões recursais, de forma desconectada do tema prequestionado (mérito do recurso), não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, visto que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - "ILEGITIMIDADE ATIVA". "PRESCRIÇÃO BIENAL". INDICAÇÃO DOS TRECHOS QUE DELIMITAM O PREQUESTIONAMENTO DAS CONTROVÉRSIAS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. INCISOS I E III DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. Nas suas razões recursais (fls. 1160-1184), a parte executada às fls. 1160-1168 transcreveu trechos do acórdão regional - relativos a temas diversos - no início do apelo, dissociados das razões pelas quais entende que a insurgência merece provimento. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a transcrição do acórdão regional no início das razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, não atende aos requisitos exigidos nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-100189-

77.2020.5.01.0051, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 10/07/2023).

"(...) II - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1 - DIFERENÇA DE PREMIAÇÃO. 2 - HORAS EXTRAS E REFLEXOS. 3 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. A transcrição do acórdão, no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida. Agravo de instrumento não provido.(...)". (RRAg-AIRR-10799-63.2017.5.15.0067, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

Deste modo, inviabilizado está o processamento de seu apelo, nos termos dos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Doutra senda, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, por não citar a fonte ou repositório autorizado em que foi publicada (Súmula 337, IV, 'b', do TST e artigo 896, §8º, da CLT).

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(alm)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000175-79.2022.5.06.0341

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	JAIR ALVES PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO(OAB: 60302/PE)

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)
ADVOGADO	VALBENIA CHAVES MONTEIRO(OAB: 29825/PE)
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)
AGRAVADO	JAIR ALVES PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO(OAB: 60302/PE)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(OAB: 8304/AL)
ADVOGADO	VALBENIA CHAVES MONTEIRO(OAB: 29825/PE)
ADVOGADO	REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI(OAB: 14150/PB)
ADVOGADO	LUCIANA LUCENA DE LIMA(OAB: 7674/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- JAIR ALVES PEREIRA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d73550 proferida nos autos.

RECURSO DE: BANCO DO BRASIL SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 5e5febf), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id 53152a0).

O juízo está garantido (Id 9335d2b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICIONAL

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da

Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Por seu turno, a Lei 13.467/2017 incluiu o inciso IV ao referido dispositivo da CLT, acrescentando mais um ônus a parte que recorre:

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

Disso se deduz que, nos casos em que alegada preliminar de negativa de prestação jurisdicional, a parte recorrente deverá necessariamente indicar nas razões do recurso de revista os trechos: a) do acórdão do Recurso Ordinário em que se consubstancia o prequestionamento (Inciso I); b) da petição dos embargos de declaração em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada (Inciso IV); e c) da decisão regional que rejeitou os embargos de declaração (Inciso IV). Tudo isso visando o cotejo e a verificação, de plano, da ocorrência da omissão (Inciso III).

O Tribunal Superior do Trabalho vem entendendo pela indispensabilidade de transcrição "do v. acórdão que julgou o recurso principal, a fim de que se possa averiguar se as questões objeto da insurgência já haviam ou não sido enfrentadas quando do exame originário" (RRAg-10316-50.2019.5.18.0141, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/10/2022). Nesse sentido os seguintes arestos: Ag-AIRR-1422-58.2014.5.10.0020, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 11/9/2017; ARR - 130909-14.2015.5.13.0004, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 20/2/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/2/2019; AIRR - 1226-34.2016.5.05.0028, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 11/11/2020, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/11/2020 .

No caso, a parte se limitou a transcrever trechos da petição de embargos de declaração e da decisão que o rejeitou, olvidando-se

de apontar fragmentos do acórdão que julgou o recurso principal no qual haveria o vício denunciado.

O descumprimento dessa exigência impossibilita a compreensão e a constatação da omissão alegada e cuja ausência de suprimento alicerça a tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho, como visto, tem exigido a transcrição de trechos de ambos os acórdãos, tanto o que não acolheu os Embargos de Declaração, quanto o que julgou o recurso principal:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2.

TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. 3. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT.

APELO DESFUNDAMENTADO . Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/14, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Especificamente quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", esta Corte tem compreendido que, para se evidenciar eventual lacuna no acórdão regional, **é imprescindível que a parte transcreva os acórdãos, tanto aquele proferido em sede de recurso ordinário como em embargos de declaração , a fim de evidenciar que o tema sobre o qual é apontada a omissão foi de fato questionado e, não obstante, a Corte Regional não enfrentou a matéria.** Julgados. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-10529-04.2017.5.18.0181, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 28/10/2022). (destaques acrescidos).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu os incisos I e IV do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MULTA POR ED PROTELATÓRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

A omissão que autoriza o oferecimento de embargos de declaração é a que resulta da falta de apreciação de um ou mais pedidos formulados pelas partes, é a ausência de pronunciamento do Juízo a respeito dos pedidos ou de fatos relevantes para a causa.

A contradição é verificada, internamente, na própria decisão embargada, quando a fundamentação não se coaduna com o dispositivo; sendo descabida a utilização desse recurso quando a parte, a pretexto de buscar a correção de contradição, limita-se, na verdade, a manifestar inconformismo com o resultado que lhe foi desfavorável, sendo a via eleita imprópria, para a finalidade a que se propõe.

Já a obscuridade que autoriza o oferecimento de embargos de declaração é a que resulta da dúvidas acerca da real posição do magistrado, em virtude de uma manifestação confusa, resultando em ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial que a soluciona de modo incompreensível.

Entretanto, são incabíveis quando a parte objetiva, puramente, alcançar um pronunciamento jurisdicional que se coadune com as teses suscitadas na ação ou na defesa, com o resultado que deseja obter, em detrimento do fato de estar o acórdão embargado fundamentado no que tange aos pontos que formaram o convencimento do órgão julgador.

Da análise do acórdão não se vislumbra qualquer vício nos tópicos.

Esta E. Turma expôs fundamentadamente todos os aspectos necessários para uma prestação jurisdicional completa e coerente não havendo vícios.

O v. Acórdão enfrentou a matéria abordada no recurso, dentro dos limites da lide, adotando tese explícita e definida a respeito dos tópicos abordados na peça respectiva, enfrentando-os específica e fundamentadamente para embasar a sua conclusão.

Diferente do alegado pela embargante/executada, não há qualquer violação a coisa julgada. Não há que se falar em afronta em a coisa julgada. Primeiro, não há trânsito em julgado. Segundo, o próprio embargante, em sua contestação aos cálculos do autor em execução provisória impugna o cálculo dos reflexos do FGTS sobre outros reflexos sob argumento totalmente diverso do suscitado nos presentes embargos (vide fls. 464).

Quanto a omissão suscitada, igualmente sem razão. Constatou expressamente do acórdão "*como bem mencionado pelo juízo*

singular, a jornada restou arbitrada, sendo desconsiderados os cartões de ponto para apuração da jornada. Da análise da documentação apresentada não é possível observar os afastamentos alegados pela executada, sendo certo que os controles de ponto não se prestam a tal fim no que diz respeito as supostas jornadas parciais. Da análise dos cálculos é possível observar que os afastamentos foram devidamente observados, a exemplo dos períodos de férias. Nada a reparar."

Ao analisar os embargos, observo que o propósito não é estancar vício algum, pois a parte tenta trazer novamente à discussão matéria meritória, já apreciada por esta E. Turma.

O inconformismo com a apreciação pela turma julgadora das provas constantes nos autos não significa a existência de omissão, obscuridade ou contradição.

O artigo 1022, do Código do Processo Civil veda conhecer-se dos embargos com escopo em nova discussão sobre ponto já decidido no Acórdão. Sob o argumento de suprir omissão ou contradição no julgado, não é possível modificar-se a decisão do Órgão Fracionário, haja vista que os Embargos de Declaração não se configuram em mecanismo de reexame da causa ou de provas. Objetiva o embargante revolver os fatos constantes dos autos e fundamentos expostos no r. acórdão, nos pontos abordados, o que é insuscetível de ser feito através de embargos de declaração. Porquanto, os fundamentos da decisão restaram claramente abordados no acórdão ora embargado, não permitindo vislumbrarem-se quaisquer violações a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

O inconformismo da parte frente à decisão que adotou tese contrária a sua pretensão deve ser manifestado por outros meios recursais que não os embargos declaratórios.

Discordando do posicionamento proferido pela E. Turma, diante da inexistência das omissões suscitadas, o embargante deve valer-se de recurso apropriado para reformar a decisão embargada no momento próprio, não cabendo o acolhimento desses embargos de declaração.

De qualquer sorte, sobreleva mencionar que adoção de um posicionamento, pelo Juízo, implica, logicamente, na refutação dos posicionamentos contrários, sabendo, inclusive, que para fins de prequestionamento, é suficiente a adoção de tese a respeito das questões controvertidas.

Ou seja, é desnecessário responder todas as questões ou argumentos formulados, ou seja, fazer a alusão a cada um dos argumentos articulados pelas partes em suas razões e contrarrazões, todos devidamente sopesados quando da formação da convicção do julgador, porquanto, faz-se necessário tão-somente fundamentar a decisão adotada, consoante dispõem os artigos 93,

inciso IX, da Constituição da República, e 832 da Consolidação Trabalhista.

Ora, o Juízo não está obrigado a responder, uma a uma, as indagações das partes, tampouco reanalisar os temas recursais sob a ótica da parte embargante, quando já suficiente a exposição, clara e coerente, das razões de sua decisão, o que foi feito.

Assim, mesmo considerando as alterações promovidas pelo novo CPC, mais especificamente as disposições do art. 1022, parágrafo único, que reputa omissa a decisão que incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º, do mesmo diploma legal, não houve transmutação da natureza dos Embargos Declaratórios, que se prestam tão somente para suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, a esclarecer obscuridade e/ou eliminar contradição.

Adotada no acórdão tese jurídica acerca das matérias questionadas no recurso, torna-se despicienda a manifestação expressa sobre cada uma das provas dos autos ou ainda dos dispositivos legais que envolvem a questão, a teor do que dispõe a OJ nº 118 da SDI1 do TST. *Verbis*:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 (inserida em 20.11.1997)

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Dessa forma, tenho que o exame da matéria recursal abordou as questões fáticas e jurídicas trazidas para o Juízo *ad quem*, inclusive aquelas decorrentes do efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário (Súmula 393 da do TST).

Sequer há necessidade de prequestionamento, porquanto, a possibilidade de se exigí-lo via embargos de declaração (Súmula nº. 297 do TST) depende da existência de efetiva omissão no julgado, ou quando haja necessidade de aclarar obscuridade ou sanear contradições, porventura existentes, o que não é o caso dos autos. Vislumbro, assim, o intuito manifestamente procrastinatório dos presentes embargos, pelo que condeno a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa, consoante disposição expressa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Por oportuno, alerta-se o embargante para o disposto na segunda parte do parágrafo único do artigo 538 do CPC com relação ao incremento da multa ora infligida, em caso de novos embargos meramente procrastinatórios, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do valor respectivo.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos declaratórios, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

A ofensa alegada não possui respaldo na situação dos autos, eis que a existência da multa decorre também dos princípios do contraditório e ampla defesa, cuja observância se impõe não só para permitir o direito de recorrer, como também para punir e evitar situações na qual a via recursal é utilizada de forma protelatória. Assim, a manutenção da penalidade, aplicada de forma fundamentada, em razão de ausência de qualquer das prequestionamento hipóteses de cabimento do remédio processual, é decorrência dos próprios princípios apontados pela recorrente, pelo que resta inviável o seguimento também quanto à tese de violação a dispositivo constitucional.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000812-74.2022.5.06.0003

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECORRENTE	ELAINE CRISTINA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 52073/PE)
RECORRIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECORRIDO	ELAINE CRISTINA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 52073/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- ELAINE CRISTINA ANTUNES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d24bfa1 proferida nos autos.

RECURSO DE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id c9e5931; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 750838f).

Representação processual regular (Id f30350a).

A análise do preparo se confunde com o mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ RECURSO / CABIMENTO / PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS / PREPARO / GUIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS

Alegações:

- violação aos artigos 5º, LV e XXXV, da Constituição Federal; 789, § 1º, da CLT; 188, 277 e 1.007, § 7º. do CPC; INs ns. 20 e 39 do TST.

- contrariedade à Súmula 140 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Como se pode ver da decisão, a ré foi condenada a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) de custas (fl. 3081), calculadas na forma do art. 789, caput e inciso I, da CLT. Assim, seria necessária a observância da Instrução Normativa (I.N) nº 20, de 07/11/2002, a fim de que a comprovação pudesse ser aceita. Contudo, o exame dos documentos de fls. 3190/3191 revela o descaso com a regulamentação pertinente.

É que, observando a guia GRU, percebo que o código de barras estampado no comprovante de pagamento de fl. 3191 não é o que integra a Guia de Recolhimento da União (GRU). É possível constatar as seguintes sequências numéricas que não são congruentes:

85800000010-0 00000280187-6 40001002092-1 96295000160-8(v. fl. 3190)

85830000010-6 00010280187-8 40001002092-1 96295000160-8 (v. fl. 3191)

Portanto, a falta de correspondência dos códigos de barras demonstra que não foi devidamente realizado o recolhimento da GRU em questão.

Nestes autos, não se configuram fatos que induziriam à aplicação do item XX da I.N. nº 20, nem é a hipótese de concessão de prazo

para a regularização albergada no § 2º do art. 1.007 do CPC. E não se aplica o § 4º desse artigo do Código de Ritos ao Processo do Trabalho (arts. 789, § 1º, da CLT; e 10 da I.N. nº 39 do TST), tampouco é o caso de mero equívoco de preenchimento da guia de custas. Detecta-se a ausência de pagamento daquela GRU pelo documento bancário exibido à fl. 3191.

Não se trata de excessivo rigor na aferição dos pressupostos recursais, mas de cuidado na análise de todos os requisitos objetivos e subjetivos. Nem é a hipótese que levou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-I) do TST a firmar a Orientação Jurisprudencial nº 140, pois não se trata de insuficiência no recolhimento das custas, mas na ausência de comprovação do recolhimento referente à GRU de fl. 3190.

Repito: os códigos de barra de fls. 3190 e 3191 não são congruentes. Portanto, não há que se conceder prazo para regularização. Essa incongruência é causa de deserção, sem oportunidade para sanar o vício, pois a comprovação não é defeituosa, mas ela inexistente."

Do cotejo entre os argumentos recursais da parte e a fundamentação expendida na decisão, não vislumbro as violações apontadas, pois o Regional decidiu a questão veiculada no presente apelo de acordo com a legislação pertinente à espécie, com base no conjunto probatório contido nos autos, e, contrariamente ao que aponta a recorrente, preservando os dispositivos ditos violados, consistindo a insurgência da recorrente, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Corte Regional. Igualmente não se vislumbra contrariedade à norma constitucional apontada. E, ainda que houvesse, não seria direta e literal, pois, dentro do contexto apresentado, teria ocorrido apenas de forma reflexa, na medida em que sua configuração dependeria da análise prévia dos contornos fixados em lei.

Por fim, o recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, ora porque não indicada a fonte de publicação, nos termos da Súmula n.º 337, I do Tribunal Superior do Trabalho, ora porque não trazem as mesmas premissas fáticas da decisão recorrida, sendo inespecífica; ora porque não abrangem todos os fundamentos utilizados pela decisão recorrida.

Denego.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo,

apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(moxr)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000812-74.2022.5.06.0003

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECORRENTE	ELAINE CRISTINA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 52073/PE)
RECORRIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RECORRIDO	ELAINE CRISTINA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 52073/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- ELAINE CRISTINA ANTUNES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d24bfa1 preferida nos autos.

RECURSO DE:AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id c9e5931; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 750838f).

Representação processual regular (Id f30350a).

A análise do preparo se confunde com o mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ RECURSO / CABIMENTO / PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS / PREPARO / GUIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS

Alegações:

- violação aos artigos 5º, LV e XXXV, da Constituição Federal; 789, § 1º, da CLT; 188, 277 e 1.007, § 7º. do CPC; INs ns. 20 e 39 do

TST.

- contrariedade à Súmula 140 do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Como se pode ver da decisão, a ré foi condenada a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) de custas (fl. 3081), calculadas na forma do art. 789, caput e inciso I, da CLT. Assim, seria necessária a observância da Instrução Normativa (I.N) nº 20, de 07/11/2002, a fim de que a comprovação pudesse ser aceita. Contudo, o exame dos documentos de fls. 3190/3191 revela o descaso com a regulamentação pertinente.

É que, observando a guia GRU, percebo que o código de barras estampado no comprovante de pagamento de fl. 3191 não é o que integra a Guia de Recolhimento da União (GRU). É possível constatar as seguintes sequências numéricas que não são congruentes:

85800000010-0 00000280187-6 40001002092-1 96295000160-8(v. fl. 3190)

85830000010-6 00010280187-8 40001002092-1 96295000160-8 (v. fl. 3191)

Portanto, a falta de correspondência dos códigos de barras demonstra que não foi devidamente realizado o recolhimento da GRU em questão.

Nestes autos, não se configuram fatos que induziriam à aplicação do item XX da I.N. nº 20, nem é a hipótese de concessão de prazo para a regularização albergada no § 2º do art. 1.007 do CPC. E não se aplica o § 4º desse artigo do Código de Ritos ao Processo do Trabalho (arts. 789, § 1º, da CLT; e 10 da I.N. nº 39 do TST), tampouco é o caso de mero equívoco de preenchimento da guia de custas. Detecta-se a ausência de pagamento daquela GRU pelo documento bancário exibido à fl. 3191.

Não se trata de excessivo rigor na aferição dos pressupostos recursais, mas de cuidado na análise de todos os requisitos objetivos e subjetivos. Nem é a hipótese que levou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-I) do TST a firmar a Orientação Jurisprudencial nº 140, pois não se trata de insuficiência no recolhimento das custas, mas na ausência de comprovação do recolhimento referente à GRU de fl. 3190.

Repito: os códigos de barra de fls. 3190 e 3191 não são congruentes. Portanto, não há que se conceder prazo para regularização. Essa incongruência é causa de deserção, sem oportunidade para sanar o vício, pois a comprovação não é defeituosa, mas ela inexistente."

Do cotejo entre os argumentos recursais da parte e a fundamentação expendida na decisão, não vislumbro as violações apontadas, pois o Regional decidiu a questão veiculada no presente apelo de acordo com a legislação pertinente à espécie, com base

no conjunto probatório contido nos autos, e, contrariamente ao que aponta a recorrente, preservando os dispositivos ditos violados, consistindo a insurgência da recorrente, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Corte Regional. Igualmente não se vislumbra contrariedade à norma constitucional apontada. E, ainda que houvesse, não seria direta e literal, pois, dentro do contexto apresentado, teria ocorrido apenas de forma reflexa, na medida em que sua configuração dependeria da análise prévia dos contornos fixados em lei.

Por fim, o recurso de revista também não se viabiliza por divergência jurisprudencial, ora porque não indicada a fonte de publicação, nos termos da Súmula n.º 337, I do Tribunal Superior do Trabalho, ora porque não trazem as mesmas premissas fáticas da decisão recorrida, sendo inespecífica; ora porque não abrangem todos os fundamentos utilizados pela decisão recorrida.

Denego.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(moxr)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000167-47.2023.5.06.0251

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE	FERREIRA & SILVA VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO(OAB: 41816/PE)
RECORRIDO	FLAUSIANA FARIAS
ADVOGADO	FRANCISCO HERACLIO DO REGO(OAB: 37463/PE)
ADVOGADO	ROMULO CASSIO DA SILVA LUNA(OAB: 44077/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAUSIANA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88ec18d proferida nos autos.

RECURSO DE: FERREIRA & SILVA VESTUARIO LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 – conforme aba de expedientes do PJe - Id 5821808, observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27 a 29 (quarta a sexta-feira) de março do corrente ano – Semana Santa – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. II, de acordo com a PORTARIA TRT6–GP n.º 474/2023; recurso apresentado em 1º/04/2024 - Id 4526cda).

Representação processual regular (Id 02aeaaa).

Preparo satisfeito, observando-se os ditames do art. 899, § 9º, da CLT, por se tratar de microempresa (Ids 700cb05, df5a15f,5991595, 610630c,b9c9159,3db197f e e5efdb7). Custas recolhidas (Ids 056f862 e f62a61d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Não se viabiliza o apelo, pois não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

Na hipótese, a parte recorrente não observou a exigência processual contida no mencionado dispositivo legal, vez que transcreveu o acórdão em tópico separado, no início das razões recursais, de forma desconectada do tema prequestionado (mérito do recurso), não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, visto que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - "ILEGITIMIDADE ATIVA". "PRESCRIÇÃO BIENAL". INDICAÇÃO DOS TRECHOS QUE DELIMITAM O PREQUESTIONAMENTO DAS CONTROVÉRSIAS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. INCISOS I E III DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. Nas suas razões recursais (fls. 1160-1184), a parte executada às fls. 1160-1168 transcreveu trechos do acórdão regional - relativos a temas diversos - no início do apelo, dissociados das razões pelas quais entende que a insurgência

merece provimento. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que atranscritão do acórdão regional no início das razões do recurso de revista, dissociada das razões recursais, não atende aos requisitos exigidos nos incisos I e III, § 1º-A, do art. 896, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-100189-77.2020.5.01.0051, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 10/07/2023).

"(...) II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1 - DIFERENÇA DE PREMIAÇÃO. 2 - HORAS EXTRAS E REFLEXOS. 3 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. A transcrição do acórdão, no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida. Agravo de instrumento não provido.(...)". (RRAg-AIRR-10799-63.2017.5.15.0067, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

Deste modo, inviabilizado está o processamento de seu apelo, nos termos dos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Doutra senda, a alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, por não citar a fonte ou repositório autorizado em que foi publicada (Súmula 337, IV, 'b', do TST e artigo 896, §8º, da CLT).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(alm)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000107-81.2023.5.06.0281

Relator

SOLANGE MOURA DE ANDRADE

RECORRENTE	GLEIBSON FLOR ATANIZIO
ADVOGADO	YASMIM MARIA BARAUNA DE ASSIS(OAB: 49753/PE)
ADVOGADO	VITOR LUCIANO MOREIRA LINS(OAB: 51271/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO ADRIANO KAYSER(OAB: 55426/PE)
RECORRIDO	MARINHO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	CLOVIS PEREIRA DE LUCENA(OAB: 21691/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIBSON FLOR ATANIZIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d543569 proferida nos autos.

RECURSO DE:GLEIBSON FLOR ATANIZIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe - Id 50396a1; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 6aef59f).

Representação processual regular (Id 775fc60).

Preparo dispensado (Id a3ce6e6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não observou o que determina o inciso I, do § 1º-A, do art. 896, da CLT, porque transcreveu pequeno trecho do acórdão, **que não engloba todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.**

A transcrição de apenas uma parte da fundamentação, como se verifica nas razões do recurso, não é suficiente a demonstrar os elementos de convicção de que se utilizou a Turma Julgadora. A transcrição insuficiente não supre, então, a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do Recurso de Revista.

No sentido do acima exposto, é o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(grs)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AIAP-0001988-95.2016.5.06.0101

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
AGRAVANTE	ROBERTO CHRISTIAN SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	POLLYANNA DE MARIA MEDEIROS DINIZ(OAB: 17304/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
AGRAVANTE	BJAX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)

ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	MARCELO MOURA HAZIN
AGRAVADO	L & M TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	JOAO ANTONIO GOMES HAZIN
AGRAVADO	BRUNA GOMES GAMBARRA
AGRAVADO	LUCIANA GOMES HAZIN
AGRAVADO	JOSE EDSON DOS SANTOS
AGRAVADO	L & M INDUSTRIAS LTDA
AGRAVADO	LGH ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	L G H REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	JCONEX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	BJAX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BJAX PARTICIPACOES S/A
- ROBERTO CHRISTIAN SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c10427a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MEDITERRANEA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Recorrido(a)(s): 1. BRUNA GOMES GAMBARRA
2. CONSTRUTORA SAINT

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E OUTROS)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/04/2024 - Id 2ec57de,ba4df3f,0df8ffa,bb1df27,bb1df27,3fbe8a0; recurso apresentado em 17/04/2024 - Id bcdab1d).

Representação processual regular (Id f712dcb).

Tratando-se de acórdão proferido em agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Denego.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

(moxr/mraf)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000250-74.2023.5.06.0021

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO(OAB: 19982/PE)
RECORRIDO	VALDEMAR OTAVIANO DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA PEREIRA GONCALVES DA MATA(OAB: 28134/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a6c398 proferida nos autos.

RECURSO DE: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id b40634c; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id f142d2f).

Representação processual regular (Id 22986a5 e 16409b8).

Preparo satisfeito (Ids fa5c398, 75313c3, 3873ab1, 0ba8672, 509bf29, 1c1f46e, 975939c e 1d8b715).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º; incisos XIII e XIV do artigo 37 da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Como visto, o âmago da controvérsia gira em torno do direito a que a parcela paga ao vindicante, sob a rubrica "COMP. L 4950", passe a integrar a base de cálculo a ser adotada para efeito de apuração dos anuênios devidos, para os fins de apurar se o demandante faz jus as respectivas diferenças.

Primeiramente, impõe-se rechaçar a alegação empresarial no sentido que a pretensão do autor estaria sujeita à prescrição total, à

luz da Súmula 294 do TST, ao argumento de que o anuênio seria um benefício instituído por meio de norma autônoma.

Tal sucede porque embora seja indiscutível nos autos que o autor, enquanto engenheiro agrônomo, que fora admitido nos quadros da empresa ré em 01/06/1979, não só já havia adquirido o direito aos anuênios ao tempo do Acordo Coletivo de 2001 - que veio a eliminar a parcela apenas para aqueles que viessem a ingressar na Reclamada a partir de 1º de novembro de 2001 -, como teve assegurado na própria norma o direito à manutenção dos anuênios adquiridos, em que pese tenha sido havido o congelamento do percentual.

(...)

De fato, em relação ao demandante, não se trata de discutir nesta ação qualquer modificação do pactuado em relação aos anuênios, até porque o direito ao pagamento dessa parcela é inequívoco e, tanto é assim, que a demandada a adimpliu ao longo dos anos. Tampouco cuida de celeuma em torno do percentual adequado a ser pago, pois não existe controvérsia sobre a norma que determinou o congelamento da rubrica, no ano de 2001.

Vale realçar que, segundo previsão da Súmula nº 294 do TST, invocada pela ré, a prescrição será total sempre que a ação "envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado", o que, absolutamente, não representa a situação delineada nos autos, pois o autor pretendeu, por meio desta ação, questionar ato único do empregador.

Na realidade, a pretensão do autor não se refere, diretamente à mudança ocorrida por intermédio da Convenção Coletiva de Trabalho de 2001, mas sim visa a questionar a base de cálculo adotada para o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio). Isso porque resta incontroverso que reclamada não considera, para tal fim, o valor referente ao complemento salarial instituído no mesmo ACT, em respeito ao salário profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A/1966, pois se restringe a incidir o percentual dos anuênios simplesmente sobre a fração que denomina como "salário-base", conceito do qual exclui a citada complementação salarial.

Nesse cenário, não há como se acolher a prescrição total extintiva, com base na Súmula nº 294 do TST, pois tal diretriz não se amolda ao cerne da matéria controvertida neste feito, muito embora a relutância da empresa ré em abrir mão do citado argumento, referido de forma infundada nesta ação e em tantas outras já apreciadas nesta Corte Revisora.

Não há dúvidas, assim, que o demandante apontou, em sua causa de pedir, a ocorrência de violações sucessivas, que se renovam mês a mês, em razão da metodologia irregular aplicada pela demandada quanto ao pagamento dos anuênios, direito este que

lhe foi assegurado, à luz das normas coletivas que regeram o pacto, aplicáveis à categoria em geral.

(...)

Superada a alegação da ré concernente à prescrição extintiva do direito de ação, impõe-se adentrar na apreciação da matéria de fundo, igualmente discutida no Apelo da Reclamada, que se insurge em face da compreensão adotada pelo Magistrado de primeiro grau. Conforme referido acima, o demandante postulou o reconhecimento do direito às diferenças salariais decorrentes da não integração do valor da complementação salarial paga em observância à Lei nº 4.950-A/1966 na base de cálculo do adicional por tempo de serviço (anuênios).

(...)

É certo que o subitem 18.2 do ACT 2001 prevê que o percentual do anuênio deveria incidir sobre o "salário-base", à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo trabalho, assegurada a sua percepção aos empregados que adquiriram o direito ao adicional até 31 de outubro de 2001, caso do vindicante.

Logo, o cerne da matéria, em debate, está na definição do alcance da expressão "salário-base": se apenas deve ser levar em conta a rubrica denominada nas fichas financeiras como "salário"; ou se ao valor designado como "salário" deve ser acrescido do complemento salarial previsto na Cláusula Quinta do mesmo ACT, em que a empresa ré se obrigou a pagar o equivalente ao piso profissional previsto na Lei nº 4.950-A/1966, para os profissionais ocupantes de cargos cujas investidas exigissem formação universitária em engenharia, agronomia, veterinária, química e arquitetura. Confira-se:

(...)

Depreende-se, portanto, que ao contrário do que sustenta a recorrente, não existiu no Acordo Coletivo em comento a exclusão da parcela salarial complementar da base de incidência do percentual alusivo aos anuênios devidos. É que a renúncia referida nos subitens 5.2 e 5.3 apenas se aplica a possíveis diferenças salariais e repercussões retroativas que pudessem ser perseguidas pelos empregados favorecidos, bem como aquelas cujo direito pudesse ser cogitado em relação ao período compreendido entre a vigência do ACT e a implantação da nova tabela salarial.

Assim sendo, não há qualquer impedimento normativo ou legal no sentido de que, após a regularização do piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A/1966, a parte faltante da composição salarial também passe a integrar o que se chama "salário-base", para fins do cálculo dos adicionais por tempo de serviço (anuênios).

Essa é a melhor interpretação a ser conferida, para os fins de assegurar o piso salarial das categorias abrangidas e o preceito contido no art. 457 da CLT, pois essa composição corresponde ao

mínimo assegurado, de maneira a que o salário base não pode equivaler a uma expressão econômico-financeira inferior a esse patamar, à míngua de disposição legal ou normativa em sentido diverso.

Inapropriada, assim, a assertiva empresarial quanto à suposta configuração de bis in idem, pois se a parcela paga a título de complementação salarial - para a formação do piso profissional assegurado - jamais foi considerada para fins de integração da base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço, é óbvio que as diferenças respectivas não geram qualquer repetição de pagamento.

(...)

Por tais razões, mostram-se devidas as diferenças perseguidas pelo reclamante e seus reflexos.

Mantenho a sentença.

Apelo improvido.”

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão que afastou a prescrição total ao argumento que o que se discutia era a base de cálculo da parcela, decorrente de Lei. Sendo assim, não se vislumbra possível violação literal e direta aos dispositivos da legislação federal invocado.

No que toca à alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho ou de Turmas deste Tribunal não enseja o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, alguns outros arestos transcritos não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por último, constata-se que outros precedentes não caracterizam a alegada divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 23 do Tribunal Superior do Trabalho porque não abrangem todos os fundamentos utilizados no acórdão, vez que se atentam, em sua maioria, a definir a prescrição sob o viés do congelamento do anuênio, matéria de fundo não levantada no acórdão.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao

Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mlsa)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000107-81.2023.5.06.0281

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
RECORRENTE	GLEIBSON FLOR ATANIZIO
ADVOGADO	YASMIM MARIA BARAUNA DE ASSIS(OAB: 49753/PE)
ADVOGADO	VITOR LUCIANO MOREIRA LINS(OAB: 51271/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO ADRIANO KAYSER(OAB: 55426/PE)
RECORRIDO	MARINHO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	CLOVIS PEREIRA DE LUCENA(OAB: 21691/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINHO SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d543569 proferida nos autos.

RECURSO DE:GLEIBSON FLOR ATANIZIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe - Id 50396a1; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 6aef59f).

Representação processual regular (Id 775fc60).

Preparo dispensado (Id a3ce6e6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não observou o que determina o inciso I, do § 1º-A, do art. 896, da CLT, porque transcreveu pequeno trecho do acórdão, **que não engloba todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.**

A transcrição de apenas uma parte da fundamentação, como se verifica nas razões do recurso, não é suficiente a demonstrar os elementos de convicção de que se utilizou a Turma Julgadora. A

transcrição insuficiente não supre, então, a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do Recurso de Revista.

No sentido do acima exposto, é o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(grs)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000450-30.2022.5.06.0017

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECORRENTE	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
RECORRIDO	CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECORRIDO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
- CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0691d70 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI

Recorrido(a)(s): 1. BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 13/03/2024 - Id e43d388; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id 411de25).

Representação processual regular (Id 788ee12).

Preparo dispensado (Id cb0b82b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS

PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

“PRELIMNARIAMENTE – DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA – PROVA ORAL”

Fundamentos do acórdão recorrido:

"DAS HORAS EXTRAS

Em linhas gerais a reclamante pede a reforma de primeiro grau que entendeu estar a mesma inserida na exceção a que se refere o inciso I do art. 62 da CLT. Alega que o enquadramento jurídico do caso concreto, a partir das provas narradas na sentença recorrida, que a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar que a jornada externa fosse incompatível com o controle, razão pela qual deverá ser afastada a incidência do art. 62, I, da CLT para que sejam deferidas as horas extras perseguidas, com base nos horários descritos na exordial, quais sejam: de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h30min, e nos sábados, das 9h às 15h, sempre com intervalo intrajornada de 30 minutos, bem como a cada 21 dias das 7h às 24h, com intervalo para descanso e alimentação também de trinta minutos. Pede a reforma.

Analiso.

Da leitura da peça de defesa, verifica-se que a reclamada alegou que a reclamada se enquadrada na exceção prevista pelo art. 62, I, da CLT, porquanto exercia suas atividades externamente, inexistindo controle da jornada mourejada.

O trabalho externo a que se refere o art. 62, inciso I, da CLT, é aquele executado sem observância a horário e, ainda, quando não é possível o controle e fiscalização da jornada de trabalho do empregado pela empresa.

De acordo com os ensinamentos de Valentim Carrion (in, "Comentários Consolidação das Leis do Trabalho". São Paulo, Ed. Saraiva, 33ª edição, 2008, pág. 120) o que caracteriza esse grupo de atividade "(...) é a circunstância de estarem fora da permanente fiscalização e controle do empregador; há impossibilidade de conhecer-se o tempo realmente dedicado com exclusividade à

empresa". Entretanto, para o doutrinador, mesmo em se tratando de labor externo, se estiver subordinado a horário, deve o empregado receber as horas extraordinárias trabalhadas.

Assim, e em princípio, os empregados que exercem atividades externas ficam excluídos do capítulo referente à duração do trabalho. Mas é temerário admitir-se a sumária exclusão do serviço suplementar, com amparo tão somente nas circunstâncias de os serviços serem externos. Desse modo, se, na prática, o empregado trabalha sujeito à fiscalização e ao controle da empresa, claro se me afigura que a jornada cumprida, que perfeitamente controlada, quando excede os limites permitidos por lei, há de ser paga como extra. Cabe ao julgador, pois, verificar no caso concreto, a exata situação em que a atividade externa é desenvolvida.

O Juízo "a quo" apreciou devidamente o conjunto probatório existente nos autos, de modo que, no ponto, nenhum reparo merece a sentença, que está assim fundamentada:

"DOS PEDIDOS VINCULADOS À JORNADA DE TRABALHO

Alega a autora que laborou para a ré de 14/11/2016 a 14/08/2020, quando foi dispensada sem justa causa. Inicialmente foi contratada como consultora de campo e após dois meses foi para o cargo de supervisora de vendas. Alega que seu contrato era de segunda a sexta, das 09h00 às 19h30, bem como aos sábados das 09h00 às 15h00. Porém a cada 21 dias, no fechamento do ciclo, laborava das 07h00 até meia-noite. Sempre com 30 minutos de intervalo. Postula horas extras, inclusive do intervalo intrajornada e interjornada, além de adicional noturno.

A reclamada afirma que o autor exercia atividades externas, sem controle de horário, inclusive em função da sua área de atuação, estando inserida na hipótese do artigo 62, I da CLT, razão pela qual improcede seu pedido. Confirma que a obreira sempre exerceu atividade eminentemente externa, sem que a reclamada tivesse possibilidade ou mesmo a intenção de controlar a sua jornada, condição que lhe retira o direito à percepção das horas extras buscadas. Destaca que isso, inclusive, foi objeto de contrato de trabalho, conforme documentação acostada. Sua função era basicamente captar novas revendedoras (aquelas trabalhadoras autônomas que vendem através de catálogo) capacitá-las e realizar acompanhamento e desenvolvimento, promover ações de vendas, dentre outras atividades.

Verifica-se que a Reclamada, em defesa, levanta um fato impeditivo do direito da autora ao alegar o labor em serviços externo nos moldes do artigo 62, I da CLT, porém junta o contrato de trabalho da autora com a referida condição.

Passo a analisar.

O documento juntado em Id. be4934a (Contrato Individual de Trabalho) atesta que a reclamante exercia posição de "Consultor de

Campo", com remuneração fixa mais parte variável, além de outros benefícios.

No campo "Horário de Trabalho", é bem claro ao estabelecer "flexibilidade no horário e está livre de controle de horário pela aplicabilidade de trabalho externo, conforme artigo 62, da CLT. A cláusula quarta do referido contrato de trabalho também reforça a questão da isenção da marcação de ponto, conforme art. 62, da CLT.

Os parágrafos seguintes dispõem que o empregado não estará sujeito a controle de ponto e concorda, sempre que necessário e solicitado, em trabalhar em horários extraordinários, na forma da Lei.

Em seu depoimento pessoal, a reclamante apresentou declarações diversas das que trouxe na exordial. Declarou que exercia função de supervisora de campo, trabalhando com uma carteira de mais ou menos 1.000 representantes autônomos que vendiam os produtos da ré. Por isso efetuava os pedidos realizados pelos representantes, apresentava produtos e promoções, fazia reuniões de ciclos e treinamentos, além de captar novos representantes e cuidar da inadimplência de sua carteira de representantes. Que podia trabalhar tanto na "base" quanto em home office. Três vezes na semana comparecia à base da reclamada para atender representantes. Afirmou que quando ia para a base, ficava resolvendo as demandas dos representantes das 09h00 às 19h00 com uma hora para almoçar. Fazia logout quando ia para o intervalo. O referido treinamento ocorria uma vez a cada 21 dias. Nos dias de treinamento havia um rodízio entre as supervisoras para apresentação, todas participavam. Nesses treinamentos havia duas apresentações de uma hora cada, sendo uma às 11h00 e outra às 14h00. Nestes dias de treinamento ficavam até a saída do último representante, que ocorria por volta das 19h30/20h00. Nos outros dias trabalhava em home office.

O preposto, em seu depoimento, esclareceu que a coordenadora, chefe imediata da autora, trabalhava fazendo acompanhamento das estratégias de vendas de sua área através do recebimento de relatórios enviados pelas supervisoras, onde constam os números de vendas. Isto ocorre durante o horário comercial, das 09h00 às 18h00. Esclareceu também que a coordenadora não acompanha o dia a dia das atividades das supervisoras nem seus horários, mas apenas a produção/vendas, vez que era remunerada com base na produção. Já a reclamante, como supervisora de campo, tinha como atribuição a captação de revendedoras, as quais faziam os pedidos. Não tinha jornada fixa, pois trabalhava em jornada externa, mas a orientação da empresa é para que trabalhem no horário comercial. As revendedoras fazem seus pedidos diretamente da sua casa ou vão ao espaço do revendedor, pois há uma equipe para atendê-lo.

As supervisoras também poderiam fazer o pedido de seus revendedores, caso os mesmos encontrassem algum problema no sistema ou aplicativo.

A única testemunha ouvida também destacou que trabalhava em sistema misto: alguns dias na loja e outros em casa. Quando estava na loja recebia o relatório dos atrasos e inadimplências e ligava para os revendedores para saber como estava o atendimento, se precisavam de algo. Também recebia um relatório das vendas efetuadas no dia anterior, relatório compilado das vendas por hora. Que estava fisicamente na loja pelo menos 3 vezes na semana e a depender da demanda não tinha horário para encerrar, porém estavam logadas às 09h00 e em média encerravam a jornada às 19h00. Aos sábados era das 09h00 às 15h00, mas depois passou a ser das 09h00 às 13h00. Nos dias de fechamento de ciclo costumava iniciar às 07h00 e podia se estender até meia-noite. Isto ocorria em razão do volume de atendimento, pois muitos representantes deixavam para última hora.

Resta evidente que a autora não sofria fiscalização de jornada, e que, diferentemente do que trouxe em sua exordial, quando estava na loja tirava intervalo de uma hora. Quanto à comunicação diária com a coordenadora não fiscalizava horário, mas apenas acompanhava os resultados das vendas. Mesmo estando na loja, não havia registro de jornada ou indicativo de cobrança quanto a isso. Os demais dias era home office. Já o horário que permanecia na base era conforme a demanda, mas em todo o tempo não havia controle ou fiscalização, e sim acompanhamento dos resultados das vendas.

Diante de todo o exposto, reconheço que a autora está inserida na hipótese prevista no artigo 62, I da CLT, razão pela qual indefiro os pedidos de horas extras, inclusive sobre intervalo intrajornada, interjornada ou ainda adicional noturno."

Assim sendo, reitero os argumentos da Magistrada sentenciante, posto que restou evidente que a reclamante não sofria fiscalização de jornada.

Ademais, ainda que tomando por base o depoimento da testemunha autoral., a meu ver, a comunicação diária com a coordenadora não tinha o condão de fiscalizar horário de trabalho, mas sim de acompanhar os resultados das vendas.

Saliento, ainda, que mesmo nos dias em que a reclamante estava na loja física, não havia registro de jornada ou indicativo de cobrança quanto a isso.

Nego provimento ao recurso da reclamante, no ponto, momento em que passo a adotar o que restou consignado na decisão de primeiro grau, como razões de decisão."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos declaratórios

consistem em remédio processual que pode ser oposto quando ocorre uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, o qual dispõe:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material."

Acerca do tema, ainda dispõe o diploma consolidado:

"Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso."

Da simples leitura do relatório supra, verifico que a embargante busca revolver o teor do que já foi examinado e decidido, com a devida fundamentação, desiderato a que não se presta a via eleita. Com efeito, o acórdão impugnado encontra-se devidamente fundamentado, expondo com clareza os argumentos que formaram o convencimento do órgão julgante.

Eis a decisão nos pontos embargados:

(...)

Apenas para que não haja o manejo de medidas protelatórias ou desnecessárias, reitero os argumentos já explanados no acórdão ora combatido, no sentido de que: "... ainda que tomando por base o depoimento da testemunha autoral., a meu ver, a comunicação diária com a coordenadora não tinha o condão de fiscalizar horário de trabalho, mas sim de acompanhar os resultados das vendas. Saliento, ainda, que mesmo nos dias em que a reclamante estava na loja física, não havia registro de jornada ou indicativo de cobrança quanto a isso.", entendimento que, por si só, fulmina a pretensão da embargante.

Entretanto, constando, do acórdão embargado, fundamentação clara e pautada nos elementos de convicção existentes nos autos e no ordenamento jurídico, não se justifica a concessão de efeito modificativo ao julgado. Ademais, o remédio jurídico ora utilizado não se destina à correção de possível "error in iudicando", por suposto equívoco na apreciação das provas ou na aplicação do direito.

Com efeito, no acórdão inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição a demandar esclarecimento, porquanto o instrumento decisório se perfaz adequadamente arrazoado, resolvendo criteriosamente a matéria em debate, nas balizas da hermenêutica dos princípios e regras vigentes, e à luz dos elementos probatórios

disponíveis, fatores estes que serviram de lastro para o convencimento motivado deste Órgão Turmário, em obediência ao inciso IX do art. 93 da CF/88.

Repiso que no caso em exame, existe a nítida intenção dos embargantes em rediscutir questão já decidida, postulando em suas razões uma nova análise da matéria julgada, sem trazer aos autos ou apontar qualquer elemento que autorize a modificação do julgado, na conformidade do art. 1.022 do CPC c/c o art. 897-A da CLT.

Assim, por se tratar de hipótese que não encontra respaldo nestas normas, visto que não se busca a correção de vício da decisão embargada, e nem o seu aperfeiçoamento ou maiores esclarecimentos em favor de sua fundamentação, não há outro destino para os presentes embargos, senão sua rejeição.

Assim sendo, considerando que não vislumbro qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição no acórdão, rejeito os presentes embargos."

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação da Turma foi enfrentada nos julgamentos. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Esclareço que o magistrado não tem que emitir pronunciamento com relação àquilo que já está compreendido no próprio conteúdo da decisão que profere.

Ponto que o fato de tais matérias não terem sido analisadas sob a óptica pretendida pela embargante não acarreta omissão, negativa de prestação jurisdicional, tampouco afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, porquanto o acórdão encontra-se devidamente fundamentado (art. 93, IX, da CF/88).

Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Recurso negado no ponto.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

"DA JORNADA DE TRABALHO – INAPLICABILIDADE DO ART. 62, I, DA CLT – FISCALIZAÇÃO – HORAS EXTRAS DEVIDAS."

Violações:

Art. 62, I, da CLT;

Divergência jurisprudencial;

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada acima.

Pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível violação ao art. 62, I, da CLT, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Deixa-se de discorrer sobre as outras alegações de violação, divergência e contrariedade, eis que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância "a quo", basta a admissão de uma das teses de violação, divergência ou contrariedade para que haja a devolução de todas as demais ao juízo "ad quem", a ser realizado pelo C. TST.

CONCLUSÃO

a) RECEBO PARCIALMENTE o Recurso de Revista interposto.

Intimem-se as partes, sendo a recorrida para apresentar contrarrazões.

b) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

c) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000250-74.2023.5.06.0021

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART
ADVOGADO	WAGNER TAPOROSKI MORELI(OAB: 44127/PR)
ADVOGADO	LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO(OAB: 19982/PE)
RECORRIDO	VALDEMAR OTAVIANO DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA PEREIRA GONCALVES DA MATA(OAB: 28134/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR OTAVIANO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a6c398 proferida nos autos.

RECURSO DE: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id b40634c; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id f142d2f).
Representação processual regular (Id 22986a5 e 16409b8).

Preparo satisfeito (Ids fa5c398, 75313c3, 3873ab1, 0ba8672, 509bf29, 1c1f46e, 975939c e 1d8b715).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º; incisos XIII e XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Como visto, o âmago da controvérsia gira em torno do direito a que a parcela paga ao vindicante, sob a rubrica "COMP. L 4950", passe a integrar a base de cálculo a ser adotada para efeito de apuração dos anuênios devidos, para os fins de apurar se o demandante faz jus as respectivas diferenças.

Primeiramente, impõe-se rechaçar a alegação empresarial no sentido que a pretensão do autor estaria sujeita à prescrição total, à luz da Súmula 294 do TST, ao argumento de que o anuênio seria um benefício instituído por meio de norma autônoma.

Tal sucede porque embora seja indiscutível nos autos que o autor, enquanto engenheiro agrônomo, que fora admitido nos quadros da empresa ré em 01/06/1979, não só já havia adquirido o direito aos anuênios ao tempo do Acordo Coletivo de 2001 - que veio a eliminar a parcela apenas para aqueles que viessem a ingressar na Reclamada a partir de 1º de novembro de 2001 -, como teve assegurado na própria norma o direito à manutenção dos anuênios adquiridos, em que pese tenha sido havido o congelamento do percentual.

"(...)

De fato, em relação ao demandante, não se trata de discutir nesta ação qualquer modificação do pactuado em relação aos anuênios, até porque o direito ao pagamento dessa parcela é inequívoco e, tanto é assim, que a demandada a adimpliu ao longo dos anos. Tampouco cuida de celeuma em torno do percentual adequado a ser pago, pois não existe controvérsia sobre a norma que determinou o congelamento da rubrica, no ano de 2001.

Vale realçar que, segundo previsão da Súmula nº 294 do TST,

invocada pela ré, a prescrição será total sempre que a ação "envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado", o que, absolutamente, não representa a situação delineada nos autos, pois o autor pretendeu, por meio desta ação, questionar ato único do empregador.

Na realidade, a pretensão do autor não se refere, diretamente à mudança ocorrida por intermédio da Convenção Coletiva de Trabalho de 2001, mas sim visa a questionar a base de cálculo adotada para o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio). Isso porque resta incontroverso que reclamada não considera, para tal fim, o valor referente ao complemento salarial instituído no mesmo ACT, em respeito ao salário profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A/1966, pois se restringe a incidir o percentual dos anuênios simplesmente sobre a fração que denomina como "salário-base", conceito do qual exclui a citada complementação salarial.

Nesse cenário, não há como se acolher a prescrição total extintiva, com base na Súmula nº 294 do TST, pois tal diretriz não se amolda ao cerne da matéria controvertida neste feito, muito embora a relutância da empresa ré em abrir mão do citado argumento, referido de forma infundada nesta ação e em tantas outras já apreciadas nesta Corte Revisora.

Não há dúvidas, assim, que o demandante apontou, em sua causa de pedir, a ocorrência de violações sucessivas, que se renovam mês a mês, em razão da metodologia irregular aplicada pela demandada quanto ao pagamento dos anuênios, direito este que lhe foi assegurado, à luz das normas coletivas que regeram o pacto, aplicáveis à categoria em geral.

(...)

Superada a alegação da ré concernente à prescrição extintiva do direito de ação, impõe-se adentrar na apreciação da matéria de fundo, igualmente discutida no Apelo da Reclamada, que se insurge em face da compreensão adotada pelo Magistrado de primeiro grau. Conforme referido acima, o demandante postulou o reconhecimento do direito às diferenças salariais decorrentes da não integração do valor da complementação salarial paga em observância à Lei nº 4.950-A/1966 na base de cálculo do adicional por tempo de serviço (anuênios).

(...)

É certo que o subitem 18.2 do ACT 2001 prevê que o percentual do anuênio deveria incidir sobre o "salário-base", à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo trabalho, assegurada a sua percepção aos empregados que adquiriram o direito ao adicional até 31 de outubro de 2001, caso do vindicante.

Logo, o cerne da matéria, em debate, está na definição do alcance da expressão "salário-base": se apenas deve ser levar em conta a

rubrica denominada nas fichas financeiras como "salário"; ou se ao valor designado como "salário" deve ser acrescido do complemento salarial previsto na Cláusula Quinta do mesmo ACT, em que a empresa ré se obrigou a pagar o equivalente ao piso profissional previsto na Lei nº 4.950-A/1966, para os profissionais ocupantes de cargos cujas investidas exigissem formação universitária em engenharia, agronomia, veterinária, química e arquitetura. Confira-se:

(...)

Depreende-se, portanto, que ao contrário do que sustenta a recorrente, não existiu no Acordo Coletivo em comento a exclusão da parcela salarial complementar da base de incidência do percentual alusivo aos anuênios devidos. É que a renúncia referida nos subitens 5.2 e 5.3 apenas se aplica a possíveis diferenças salariais e repercussões retroativas que pudessem ser perseguidas pelos empregados favorecidos, bem como aquelas cujo direito pudesse ser cogitado em relação ao período compreendido entre a vigência do ACT e a implantação da nova tabela salarial.

Assim sendo, não há qualquer impedimento normativo ou legal no sentido de que, após a regularização do piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A/1966, a parte faltante da composição salarial também passe a integrar o que se chama "salário-base", para fins do cálculo dos adicionais por tempo de serviço (anuênios).

Essa é a melhor interpretação a ser conferida, para os fins de assegurar o piso salarial das categorias abrangidas e o preceito contido no art. 457 da CLT, pois essa composição corresponde ao mínimo assegurado, de maneira a que o salário base não pode equivaler a uma expressão econômico-financeira inferior a esse patamar, à míngua de disposição legal ou normativa em sentido diverso.

Inapropriada, assim, a assertiva empresarial quanto à suposta configuração de bis in idem, pois se a parcela paga a título de complementação salarial - para a formação do piso profissional assegurado - jamais foi considerada para fins de integração da base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço, é óbvio que as diferenças respectivas não geram qualquer repetição de pagamento.

(...)

Por tais razões, mostram-se devidas as diferenças perseguidas pelo reclamante e seus reflexos.

Mantenho a sentença.

Apelo improvido."

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão que afastou a prescrição total ao argumento de que o que se discutia era a base de cálculo da parcela, decorrente de Lei. Sendo assim, não se vislumbra possível violação literal e direta aos dispositivos da

legislação federal invocado.

No que toca à alegação de divergência jurisprudencial, na hipótese, não viabiliza o recurso, porque aresto oriundo de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho ou de Turmas deste Tribunal não enseja o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, alguns outros arestos transcritos não atendem o requisito do confronto de teses, porque não contêm a fonte oficial ou o repositório autorizado de jurisprudência em que teriam sido publicados. Não foram cumpridos os itens I e IV da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por último, constata-se que outros precedentes não caracterizam a alegada divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 23 do Tribunal Superior do Trabalho porque não abrangem todos os fundamentos utilizados no acórdão, vez que se atentam, em sua maioria, a definir a prescrição sob o viés do congelamento do anuênio, matéria de fundo não levantada no acórdão.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mlsa)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AIAP-0001988-95.2016.5.06.0101

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
AGRAVANTE	ROBERTO CHRISTIAN SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	POLLYANNA DE MARIA MEDEIROS DINIZ(OAB: 17304/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
AGRAVANTE	BJAX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)

AGRAVADO	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	MARCELO MOURA HAZIN
AGRAVADO	L & M TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	JOAO ANTONIO GOMES HAZIN
AGRAVADO	BRUNA GOMES GAMBARRA
AGRAVADO	LUCIANA GOMES HAZIN
AGRAVADO	JOSE EDSON DOS SANTOS
AGRAVADO	L & M INDUSTRIAS LTDA
AGRAVADO	LGH ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	L G H REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	JCONEX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)
AGRAVADO	CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	BJAX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE BONFIM ALVES SERENO JUNIOR(OAB: 41207/PE)
ADVOGADO	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(OAB: 29841/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BJAX PARTICIPACOES S/A
- JCONEX PARTICIPACOES S/A
- L G H REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
- LGH ARMAZENS GERAIS LTDA
- LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA
- MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c10427a proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MEDITERRANEA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Recorrido(a)(s): 1. BRUNA GOMES GAMBARRA
2. CONSTRUTORA SAINT

Interessado(a)(s):

**RECURSO DE:MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E OUTROS)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 05/04/2024 - Id 2ec57de,ba4df3f,0df8ffa,bb1df27,bb1df27,3fbe8a0; recurso apresentado em 17/04/2024 - Id bcdab1d).

Representação processual regular (Id f712dcb).

Tratando-se de acórdão proferido em agravo de instrumento, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Denego.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

(moxr/mraf)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000450-30.2022.5.06.0017

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECORRENTE	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
RECORRIDO	CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECORRIDO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
- CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0691d70 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CINTHIA PATRICIA PEREIRA
CAVALCANTI

Recorrido(a)(s): 1. BOTICARIO PRODUTOS DE
BELEZA LTDA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 13/03/2024 - Id e43d388; recurso apresentado em 22/03/2024 - Id 411de25).

Representação processual regular (Id 788ee12).

Preparo dispensado (Id cb0b82b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

"PRELIMNARIAMENTE – DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA – PROVA ORAL"

Fundamentos do acórdão recorrido:

"DAS HORAS EXTRAS

Em linhas gerais a reclamante pede a reforma de primeiro grau que entendeu estar a mesma inserida na exceção a que se refere o inciso I do art. 62 da CLT. Alega que o enquadramento jurídico do caso concreto, a partir das provas narradas na sentença recorrida, que a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar que a jornada externa fosse incompatível com o controle, razão pela qual deverá ser afastada a incidência do art. 62, I, da CLT para que sejam deferidas as horas extras perseguidas, com base nos horários descritos na exordial, quais sejam: de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h30min, e nos sábados, das 9h às 15h, sempre com intervalo intrajornada de 30 minutos, bem como a cada 21 dias das 7h às 24h, com intervalo para descanso e alimentação também de trinta minutos. Pede a reforma.

Análise.

Da leitura da peça de defesa, verifica-se que a reclamada alegou que a reclamada se enquadra na exceção prevista pelo art. 62, I, da CLT, porquanto exercia suas atividades externamente, inexistindo controle da jornada mourejada.

O trabalho externo a que se refere o art. 62, inciso I, da CLT, é aquele executado sem observância a horário e, ainda, quando não é possível o controle e fiscalização da jornada de trabalho do empregado pela empresa.

De acordo com os ensinamentos de Valentim Carrion (in, "Comentários Consolidação das Leis do Trabalho". São Paulo, Ed. Saraiva, 33ª edição, 2008, pág. 120) o que caracteriza esse grupo de atividade "(...) é a circunstância de estarem fora da permanente

fiscalização e controle do empregador; há impossibilidade de conhecer-se o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa". Entretanto, para o doutrinador, mesmo em se tratando de labor externo, se estiver subordinado a horário, deve o empregado receber as horas extraordinárias trabalhadas.

Assim, e em princípio, os empregados que exercem atividades externas ficam excluídos do capítulo referente à duração do trabalho. Mas é temerário admitir-se a sumária exclusão do serviço suplementar, com amparo tão somente nas circunstâncias de os serviços serem externos. Desse modo, se, na prática, o empregado trabalha sujeito à fiscalização e ao controle da empresa, claro se me afigura que a jornada cumprida, que perfeitamente controlada, quando excede os limites permitidos por lei, há de ser paga como extra. Cabe ao julgador, pois, verificar no caso concreto, a exata situação em que a atividade externa é desenvolvida.

O Juízo "a quo" apreciou devidamente o conjunto probatório existente nos autos, de modo que, no ponto, nenhum reparo merece a sentença, que está assim fundamentada:

"DOS PEDIDOS VINCULADOS À JORNADA DE TRABALHO

Alega a autora que laborou para a ré de 14/11/2016 a 14/08/2020, quando foi dispensada sem justa causa. Inicialmente foi contratada como consultora de campo e após dois meses foi para o cargo de supervisora de vendas. Alega que seu contrato era de segunda a sexta, das 09h00 às 19h30, bem como aos sábados das 09h00 às 15h00. Porém a cada 21 dias, no fechamento do ciclo, laborava das 07h00 até meia-noite. Sempre com 30 minutos de intervalo. Postula horas extras, inclusive do intervalo intrajornada e interjornada, além de adicional noturno.

A reclamada afirma que o autor exercia atividades externas, sem controle de horário, inclusive em função da sua área de atuação, estando inserida na hipótese do artigo 62, I da CLT, razão pela qual improcede seu pedido. Confirma que a obreira sempre exerceu atividade eminentemente externa, sem que a reclamada tivesse possibilidade ou mesmo a intenção de controlar a sua jornada, condição que lhe retira o direito à percepção das horas extras buscadas. Destaca que isso, inclusive, foi objeto de contrato de trabalho, conforme documentação acostada. Sua função era basicamente captar novas revendedoras (aquelas trabalhadoras autônomas que vendem através de catálogo) capacitá-las e realizar acompanhamento e desenvolvimento, promover ações de vendas, dentre outras atividades.

Verifica-se que a Reclamada, em defesa, levanta um fato impeditivo do direito da autora ao alegar o labor em serviços externo nos moldes do artigo 62, I da CLT, porém junta o contrato de trabalho da autora com a referida condição.

Passo a analisar.

O documento juntado em Id. be4934a (Contrato Individual de Trabalho) atesta que a reclamante exercia posição de "Consultor de Campo", com remuneração fixa mais parte variável, além de outros benefícios.

No campo "Horário de Trabalho", é bem claro ao estabelecer "flexibilidade no horário e está livre de controle de horário pela aplicabilidade de trabalho externo, conforme artigo 62, da CLT. A cláusula quarta do referido contrato de trabalho também reforça a questão da isenção da marcação de ponto, conforme art. 62, da CLT.

Os parágrafos seguintes dispõem que o empregado não estará sujeito a controle de ponto e concorda, sempre que necessário e solicitado, em trabalhar em horários extraordinários, na forma da Lei.

Em seu depoimento pessoal, a reclamante apresentou declarações diversas das que trouxe na exordial. Declarou que exercia função de supervisora de campo, trabalhando com uma carteira de mais ou menos 1.000 representantes autônomos que vendiam os produtos da ré. Por isso efetuava os pedidos realizados pelos representantes, apresentava produtos e promoções, fazia reuniões de ciclos e treinamentos, além de captar novos representantes e cuidar da inadimplência de sua carteira de representantes. Que podia trabalhar tanto na "base" quanto em home office. Três vezes na semana comparecia à base da reclamada para atender representantes. Afirmou que quando ia para a base, ficava resolvendo as demandas dos representantes das 09h00 às 19h00 com uma hora para almoçar. Fazia logout quando ia para o intervalo. O referido treinamento ocorria uma vez a cada 21 dias. Nos dias de treinamento havia um rodízio entre as supervisoras para apresentação, todas participavam. Nesses treinamentos havia duas apresentações de uma hora cada, sendo uma às 11h00 e outra às 14h00. Nestes dias de treinamento ficavam até a saída do último representante, que ocorria por volta das 19h30/20h00. Nos outros dias trabalhava em home office.

O preposto, em seu depoimento, esclareceu que a coordenadora, chefe imediata da autora, trabalhava fazendo acompanhamento das estratégias de vendas de sua área através do recebimento de relatórios enviados pelas supervisoras, onde constam os números de vendas. Isto ocorre durante o horário comercial, das 09h00 às 18h00. Esclareceu também que a coordenadora não acompanha o dia a dia das atividades das supervisoras nem seus horários, mas apenas a produção/vendas, vez que era remunerada com base na produção. Já a reclamante, como supervisora de campo, tinha como atribuição a captação de revendedoras, as quais faziam os pedidos. Não tinha jornada fixa, pois trabalhava em jornada externa, mas a orientação da empresa é para que trabalhem no horário comercial.

As revendedoras fazem seus pedidos diretamente da sua casa ou vão ao espaço do revendedor, pois há uma equipe para atendê-lo. As supervisoras também poderiam fazer o pedido de seus revendedores, caso os mesmos encontrassem algum problema no sistema ou aplicativo.

A única testemunha ouvida também destacou que trabalhava em sistema misto: alguns dias na loja e outros em casa. Quando estava na loja recebia o relatório dos atrasos e inadimplências e ligava para os revendedores para saber como estava o atendimento, se precisavam de algo. Também recebia um relatório das vendas efetuadas no dia anterior, relatório compilado das vendas por hora. Que estava fisicamente na loja pelo menos 3 vezes na semana e a depender da demanda não tinha horário para encerrar, porém estavam logadas às 09h00 e em média encerravam a jornada às 19h00. Aos sábados era das 09h00 às 15h00, mas depois passou a ser das 09h00 às 13h00. Nos dias de fechamento de ciclo costumava iniciar às 07h00 e podia se estender até meia-noite. Isto ocorria em razão do volume de atendimento, pois muitos representantes deixavam para última hora.

Resta evidente que a autora não sofria fiscalização de jornada, e que, diferentemente do que trouxe em sua exordial, quando estava na loja tirava intervalo de uma hora. Quanto à comunicação diária com a coordenadora não fiscalizava horário, mas apenas acompanhava os resultados das vendas. Mesmo estando na loja, não havia registro de jornada ou indicativo de cobrança quanto a isso. Os demais dias era home office. Já o horário que permanecia na base era conforme a demanda, mas em todo o tempo não havia controle ou fiscalização, e sim acompanhamento dos resultados das vendas.

Diante de todo o exposto, reconheço que a autora está inserida na hipótese prevista no artigo 62, I da CLT, razão pela qual indefiro os pedidos de horas extras, inclusive sobre intervalo intrajornada, interjornada ou ainda adicional noturno."

Assim sendo, reitero os argumentos da Magistrada sentenciante, posto que restou evidente que a reclamante não sofria fiscalização de jornada.

Ademais, ainda que tomando por base o depoimento da testemunha autoral, a meu ver, a comunicação diária com a coordenadora não tinha o condão de fiscalizar horário de trabalho, mas sim de acompanhar os resultados das vendas.

Saliento, ainda, que mesmo nos dias em que a reclamante estava na loja física, não havia registro de jornada ou indicativo de cobrança quanto a isso.

Nego provimento ao recurso da reclamante, no ponto, momento em que passo a adotar o que restou consignado na decisão de primeiro grau, como razões de decisão."

Fundamentos da decisão de embargos de declaração:

"Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos declaratórios consistem em remédio processual que pode ser oposto quando ocorre uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, o qual dispõe:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material."

Acerca do tema, ainda dispõe o diploma consolidado:

"Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso."

Da simples leitura do relatório supra, verifico que a embargante busca revolver o teor do que já foi examinado e decidido, com a devida fundamentação, desiderato a que não se presta a via eleita. Com efeito, o acórdão impugnado encontra-se devidamente fundamentado, expondo com clareza os argumentos que formaram o convencimento do órgão julgante.

Eis a decisão nos pontos embargados:

(...)

Apenas para que não haja o manejo de medidas protelatórias ou desnecessárias, reitero os argumentos já explanados no acórdão ora combatido, no sentido de que: "... ainda que tomando por base o depoimento da testemunha autoral., a meu ver, a comunicação diária com a coordenadora não tinha o condão de fiscalizar horário de trabalho, mas sim de acompanhar os resultados das vendas. Saliente, ainda, que mesmo nos dias em que a reclamante estava na loja física, não havia registro de jornada ou indicativo de cobrança quanto a isso.", entendimento que, por si só, fulmina a pretensão da embargante.

Entretanto, constando, do acórdão embargado, fundamentação clara e pautada nos elementos de convicção existentes nos autos e no ordenamento jurídico, não se justifica a concessão de efeito modificativo ao julgado. Ademais, o remédio jurídico ora utilizado não se destina à correção de possível "error in iudicando", por suposto equívoco na apreciação das provas ou na aplicação do direito.

Com efeito, no acórdão inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição a demandar esclarecimento, porquanto o instrumento decisório se perfaz adequadamente arrazoado, resolvendo

criteriosamente a matéria em debate, nas balizas da hermenêutica dos princípios e regras vigentes, e à luz dos elementos probatórios disponíveis, fatores estes que serviram de lastro para o convencimento motivado deste Órgão Turmário, em obediência ao inciso IX do art. 93 da CF/88.

Repiso que no caso em exame, existe a nítida intenção dos embargantes em rediscutir questão já decidida, postulando em suas razões uma nova análise da matéria julgada, sem trazer aos autos ou apontar qualquer elemento que autorize a modificação do julgado, na conformidade do art. 1.022 do CPC c/c o art. 897-A da CLT.

Assim, por se tratar de hipótese que não encontra respaldo nestas normas, visto que não se busca a correção de vício da decisão embargada, e nem o seu aperfeiçoamento ou maiores esclarecimentos em favor de sua fundamentação, não há outro destino para os presentes embargos, senão sua rejeição.

Assim sendo, considerando que não vislumbro qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição no acórdão, rejeito os presentes embargos."

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação da Turma foi enfrentada nos julgamentos. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Esclareço que o magistrado não tem que emitir pronunciamento com relação àquilo que já está compreendido no próprio conteúdo da decisão que profere.

Ponto que o fato de tais matérias não terem sido analisadas sob a óptica pretendida pela embargante não acarreta omissão, negativa de prestação jurisdicional, tampouco afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, porquanto o acórdão encontra-se devidamente fundamentado (art. 93, IX, da CF/88).

Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Recurso negado no ponto.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS**Alegação(ões):**

"DA JORNADA DE TRABALHO – INAPLICABILIDADE DO ART. 62, I, DA CLT – FISCALIZAÇÃO – HORAS EXTRAS DEVIDAS."

Violações:

Art. 62, I, da CLT;

Divergência jurisprudencial;

Por brevidade, reporto-me à transcrição do acórdão realizada

acima.

Pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível violação ao art. 62, I, da CLT, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Deixa-se de discorrer sobre as outras alegações de violação, divergência e contrariedade, eis que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância "a quo", basta a admissão de uma das teses de violação, divergência ou contrariedade para que haja a devolução de todas as demais ao juízo "ad quem", a ser realizado pelo C. TST.

CONCLUSÃO

a) **RECEBO PARCIALMENTE** o Recurso de Revista interposto.

Intimem-se as partes, sendo a recorrida para apresentar contrarrazões.

b) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

c) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000625-30.2022.5.06.0015

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRENTE	CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECORRIDO	CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96968c5 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM

Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAUCARD S.A.
2. CAMILLA MARIA TAVARES

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRELIMINARES

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Observa-se que já fora efetivada a retificação do polo passivo da demanda, onde consta CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 961116d; recurso apresentado em 27/02/2024 - Id cf42ba9). Considere-se a suspensão dos prazos processuais nos dias 12, 13 e 14/02/2024 (carnaval e cinzas, feriado regimental), consoante ordem de serviço TRT6 GP nº 474/2023.

Representação processual regular (Id 05ae494, 7ffc82d, f37fb36).

Defiro o pedido de notificações exclusivas em nome do Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, OAB/SP nº 408.182, OAB/PE nº 18.850-D.

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação

das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (ids. ef79e5e e 4237dea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violações:

artigo 5º, XXXVI, CF/88;

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da preliminar de não conhecimento do recurso da CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, quanto à responsabilização subsidiária do BANCO ITAUCARD S.A., por ilegitimidade "ad recursum". Atuação de ofício

Impugna a primeira ré a responsabilização subsidiária do BANCO ITAUCARD S.A. no tocante aos títulos concedidos em primeiro grau, à autora.

Nos termos do art. 18 do CPC, tem-se que ninguém é autorizado a pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo nas hipóteses de expressa autorização de substituição processual, do que não cuida a espécie.

Assim, diviso que a recorrente não tem legitimidade recursal para insurgir-se quanto à responsabilização subsidiária do tomador de serviços.

Frente a essas considerações, não conheço do apelo interposto pela CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, quanto ao pleito de responsabilização subsidiária do BANCO ITAUCARD S.A., por ilegitimidade "ad recursum".

Não se viabiliza o recurso de revista, pois os argumentos expendidos pela parte recorrente (exclusão da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada) não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão (ausência de legitimidade). Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

"DA RESCISÃO INDIRETA"

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: 1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho exato da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; 3) expor as razões do pedido de reforma, **impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida**, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte; e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Tais requisitos formais de admissibilidade do Recurso de Revista objetivam favorecer a identificação de contrariedade a dispositivo de lei e a súmula, bem como dissensão das teses apresentadas, impedindo impugnações genéricas da decisão regional e, ainda, juízo de admissibilidade subjetivo no tocante a requisitos objetivos. Ademais, dispõe a súmula nº 422, I, do C. TST: "*Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida*".

No caso, as razões recursais não atacam os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, o que impede o seguimento do recurso de revista por ausência de dialeticidade, consoante a súmula nº 422, I, do C. TST. Inobservado, também, o art. 896, §1º-A, inciso III, da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

"OFENSAS LEGAIS E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"

"DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PERSEGUIDA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – DA

CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ART. 944 DO CÓDIGO CIVIL E NO 5º, CAPUT E INCISOS V, X E XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: **1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho exato da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia;** 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; 3) expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, **inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte;** e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente **não transcreveu o trecho exato (fração específica) do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia** que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que **o pressuposto legal não se atende com a transcrição do inteiro teor (ou quase integral) do capítulo do acórdão recorrido que pretende ver reformado.** Nesse sentido, os seguintes arestos, verbis:

*II – RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. VALE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. **TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO RECORRIDO.** TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA. **Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, a transcrição integral ou quase integral do acórdão nas razões recursais não***

atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. Recurso de revista de que não se conhece. (RRAg-20479-34.2017.5.04.0017, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 25/04/2023).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES. DANO MORAL. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. **A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor ou quase integral dos capítulos do acórdão recorrido, sem qualquer destaque, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo.** Precedentes. 2. HORAS EXTRAS. Ao brandir matéria alheia ao universo da sucumbência, a parte faz decair seu interesse de recorrer. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (AIRR-10378-80.2019.5.03.0150, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2020).*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA. Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista, ainda que por fundamento diverso. **Isso porque, a transcrição integral (ou quase integral) do capítulo do acórdão recorrido referente ao tema debatido em seu arrazoado recursal, sem qualquer destaque ou elemento identificador do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria em exame, não cumpre com exatidão o requisito insculpido no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, dado que não demonstra a viabilidade da discussão engendrada na revista por meio da adequada demonstração do prequestionamento da matéria abordada no arrazoado recursal, o que pressupõe a transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na decisão e no recurso, o que não ocorreu na espécie.** Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-121800-44.2008.5.01.0007, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 28/04/2023).*

Nesse mesmo sentido: Ag-RR-368-60.2021.5.09.0660, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; AIRR-2535-56.2019.5.10.0801, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 24/03/2023; AIRR-904-52.2010.5.10.0006, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 18/03/2022; AIRR-1346-76.2019.5.22.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/03/2023;

Ag-ARR-628-91.2014.5.15.0054, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/11/2021; Ag-AIRR-152-03.2020.5.09.0089, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida, DEJT 28/04/2023. Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista, pois a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id dce15a5; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id 34b93d3). Considere-se a suspensão dos prazos processuais no dia 06/03/2024 – Data Magna do Estado de Pernambuco - Lei nº 16.059/2017 c/c Lei nº 16.241/2017, art. 49, consoante ordem de serviço TRT6 GP nº 474/2023.

Representação processual regular (Id 3dd2b6e).

Preparo dispensado (Id 3b97bd6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violações:

Art. 483, d, da CLT;

Divergência jurisprudencial;

"MÉRITO RECURSAL. RESCISÃO INDIRETA CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO FGTS.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 483, "D", DA CLT."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Dessa forma, a rescisão indireta só deve ser reconhecida em casos de extrema gravidade, quando insustentável a manutenção do elo empregatício e conseqüente convívio entre as partes.

E, avaliando o acervo processual, bem assim as circunstâncias descritas na peça inaugural, não reputo presentes os requisitos essenciais autorizadores da denúncia do pacto pelo autor, vez que nada obstante ter sido evidenciada a irregularidade de recolhimento fundiário, tal fato, não oferece, por si, o peso suficiente para autorizar a declaração de rescisão indireta pretendida.

Ademais, esclareço que, no "decisum", a parte ré foi condenada a pagar o "FGTS faltante com observância do extrato analítico".

Em sendo assim, não reconheço a justa causa do empregador."

Pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível violação ao art. 483, d, da CLT, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Nesse sentido:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. O Tribunal Regional reformou a sentença em que declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, ao entendimento de que a "conduta da ré no que se refere ao não recolhimento do FGTS" não é justificativa "a ensejar a justa causa imputada ao empregador, irregularidades que podem ser corrigidas com o ajuizamento de reclamação trabalhista", pelo que "não houve (...) a incidência da reclamada nas hipóteses do artigo 483 da CLT". A c. Terceira Turma conheceu e deu provimento ao recurso de revista da parte reclamante para reformar o acórdão regional e restabelecer a r. sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, d, da CLT, porquanto a ausência ou irregularidade dos depósitos do FGTS implica falta grave do empregador. A decisão embargada, tal como proferida, encontra-se em conformidade com a compreensão do órgão uniformizador interno deste TST.

Precedentes. Alcançada a finalidade precípua deste Colegiado quanto à matéria, o apelo esbarra no óbice do art. 894, § 2.º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido (E-ARR-10352-59.2017.5.03.0051, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 21/05/20210.

"RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. FALTA GRAVE. RESCISÃO INDIRETA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a irregularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS (mora contumaz e/ou ausência de recolhimento), por si só, constitui falta grave suficiente para a caracterização da rescisão indireta disciplinada no art. 483, "d", da CLT. Dessa forma, reconhecida a irregularidade no recolhimento do FGTS pelo

Tribunal Regional, resta configurado o descumprimento, pelo empregador, das suas obrigações contratuais. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-825-62.2020.5.12.0040, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 12/04/2024).

Deixa-se de discorrer sobre as outras alegações de violação, divergência e contrariedade, eis que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância "a quo", basta a admissão de uma das teses de violação, divergência ou contrariedade para que haja a devolução de todas as demais ao juízo "ad quem", a ser realizado pelo C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

"DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – ÔNUS DA PROVA"
"MÉRITO RECURSAL. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ÔNUS PROVA. APTIDÃO PARA PRODUÇÃO PROVA. AUSÊNCIA JUNTADA RELATÓRIOS PRODUTIVIDADE. VIOLAÇÃO ART. 818 CLT E ART. 373 CPC."

- violações:

Arts. 464, 818, II, da CLT;

Arts. 373 e 400 do CPC;

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Comungando do entendimento do juízo de origem, tenho que incumbia à autora a prova de quitação a menor, não sendo possível atribuir à empregadora o dever de anexar documentos que a lei não a obriga, com o realce de que sequer é possível concluir a respeito do desempenho satisfatório da empregada, encargo que lhe incumbia.

Neste aspecto, a prova oral produzida não a socorre, na medida em que se limitou a depoimentos tomados por empréstimo, inservíveis, portanto, a demonstrar situações peculiares de cada empregado, por se tratar de benefício que depende da hipótese concreta em relação a campanhas de vendas, performances, etc., além de fugir ao crivo do juiz instrutor para aquilatar a veracidade das afirmações das testemunhas.

Doutro tanto, não tenho por demonstrada a intenção de prejudicar os trabalhadores.

Insuficiente a prova, portanto, de que quitada a parcela variável da remuneração em valor aquém do devido, não há falar de diferenças, postuladas sob esse viés.

Demais disso, depreendo do conjunto probatório, que, apesar de a trabalhadora não concordar com os critérios, quando atingidas as

metas, havia o pagamento da parcela.

Ante o exposto, nego provimento."

A parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial **apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista**, por meio da seguinte ementa:

DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de remuneração variável, incumbe à empregadora demonstrar a correção dos valores adimplidos ao empregado, tendo em vista o dever de documentação do contrato de trabalho. Não se desincumbindo de tal ônus, inviável a apuração da correção do pagamento, ensejando o direito a diferenças da parcela. Recurso do reclamante provido no aspecto. (TRT da 4ª Região, Processo 0020117-29.2021.5.04.0005, 5ª Turma, Relator Desembargador Marcos Fagundes Salomão, DEJT 31/05/2023).

Deixa-se de discorrer sobre as outras alegações de violação, divergência e contrariedade, eis que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância "a quo", basta a admissão de uma das teses de violação, divergência ou contrariedade para que haja a devolução de todas as demais ao juízo "ad quem", a ser realizado pelo C. TST.

CONCLUSÃO

- DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista interposto por CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- RECEBO INTEGRALMENTE** o Recurso de Revista interposto por CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA. **Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões.**
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000625-30.2022.5.06.0015

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRENTE CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

RECORRIDO CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

RECORRIDO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96968c5 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM

Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAUCARD S.A.
2. CAMILLA MARIA TAVARES

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRELIMINARES**DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

Observa-se que já fora efetivada a retificação do polo passivo da demanda, onde consta CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/02/2024 - Id 961116d; recurso apresentado em 27/02/2024 - Id cf42ba9).
Considere-se a suspensão dos prazos processuais nos dias 12, 13 e 14/02/2024 (carnaval e cinzas, feriado regimental), consoante ordem de serviço TRT6 GP nº 474/2023.
Representação processual regular (Id 05ae494, 7ffc82d, f37fb36).
Defiro o pedido de notificações exclusivas em nome do Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, OAB/SP nº 408.182, OAB/PE nº 18.850-D.
Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).
Custas processuais recolhidas (ids. ef79e5e e 4237dea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violações:
artigo 5º, XXXVI, CF/88;

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da preliminar de não conhecimento do recurso da CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, quanto à responsabilização subsidiária do BANCO ITAUCARD S.A., por ilegitimidade "ad recursum". Atuação de ofício

Impugna a primeira ré a responsabilização subsidiária do BANCO ITAUCARD S.A. no tocante aos títulos concedidos em primeiro grau, à autora.

Nos termos do art. 18 do CPC, tem-se que ninguém é autorizado a pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo nas hipóteses de expressa autorização de substituição processual, do que não cuida a espécie.

Assim, diviso que a recorrente não tem legitimidade recursal para insurgir-se quanto à responsabilização subsidiária do tomador de serviços.

Frente a essas considerações, não conheço do apelo interposto pela CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, quanto ao pleito de responsabilização subsidiária do BANCO ITAUCARD S.A., por ilegitimidade "ad recursum".

Não se viabiliza o recurso de revista, pois os argumentos

expendidos pela parte recorrente (exclusão da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada) não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão (ausência de legitimidade). Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

“DA RESCISÃO INDIRETA”

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: 1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho exato da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; 3) expor as razões do pedido de reforma, **impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida**, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte; e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Tais requisitos formais de admissibilidade do Recurso de Revista objetivam favorecer a identificação de contrariedade a dispositivo de lei e a súmula, bem como dissensão das teses apresentadas, impedindo impugnações genéricas da decisão regional e, ainda, juízo de admissibilidade subjetivo no tocante a requisitos objetivos. Ademais, dispõe a súmula nº 422, I, do C. TST: *“Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida”*.

No caso, as razões recursais não atacam os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, o que impede o seguimento do recurso de revista por ausência de dialeticidade, consoante a súmula nº 422, I,

do C. TST. Inobservado, também, o art. 896, §1º-A, inciso III, da CLT.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Alegação(ões):

“OFENSAS LEGAIS E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS”

“DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PERSEGUIDA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – DA CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ART. 944 DO CÓDIGO CIVIL E NO 5º, CAPUT E INCISOS V, X E XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: **1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho exato da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia;** 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; 3) expor as razões do pedido de reforma, **impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte;** e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente **não transcreveu o trecho exato (fração específica) do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia** que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que **o pressuposto legal não se atende**

com a transcrição do inteiro teor (ou quase integral) do capítulo do acórdão recorrido que pretende ver reformado. Nesse sentido, os seguintes arestos, verbis:

*II – RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. VALE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. **TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO RECORRIDO.** TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA.*

Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, a transcrição integral ou quase integral do acórdão nas razões recursais não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. Recurso de revista de que não se conhece. (RRAg-20479-34.2017.5.04.0017, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 25/04/2023).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES. DANO MORAL. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. **A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor ou quase integral dos capítulos do acórdão recorrido, sem qualquer destaque, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo.** Precedentes. 2. HORAS EXTRAS. Ao brandir matéria alheia ao universo da sucumbência, a parte faz decair seu interesse de recorrer. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (AIRR-10378-80.2019.5.03.0150, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2020).*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA. Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista, ainda que por fundamento diverso. **Isso porque, a transcrição integral (ou quase integral) do capítulo do acórdão recorrido referente ao tema debatido em seu arrazoado recursal, sem qualquer destaque ou elemento identificador do trecho que consubstancia o questionamento da matéria em exame, não cumpre com exatidão o requisito insculpido no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, dado que não demonstra a viabilidade da discussão engendrada na revista por meio da adequada demonstração do questionamento da matéria abordada no arrazoado recursal, o que pressupõe a transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na***

decisão e no recurso, o que não ocorreu na espécie. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-121800-44.2008.5.01.0007, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 28/04/2023). Nesse mesmo sentido: Ag-RR-368-60.2021.5.09.0660, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; AIRR-2535-56.2019.5.10.0801, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 24/03/2023; AIRR-904-52.2010.5.10.0006, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 18/03/2022; AIRR-1346-76.2019.5.22.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/03/2023; Ag-ARR-628-91.2014.5.15.0054, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/11/2021; Ag-AIRR-152-03.2020.5.09.0089, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida, DEJT 28/04/2023. Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista, pois a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 06/03/2024 - Id dce15a5; recurso apresentado em 19/03/2024 - Id 34b93d3). Considere-se a suspensão dos prazos processuais no dia 06/03/2024 – Data Magna do Estado de Pernambuco - Lei nº 16.059/2017 c/c Lei nº 16.241/2017, art. 49, consoante ordem de serviço TRT6 GP nº 474/2023.

Representação processual regular (Id 3dd2b6e).

Preparo dispensado (Id 3b97bd6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violações:

Art. 483, d, da CLT;

Divergência jurisprudencial;

"MÉRITO RECURSAL. RESCISÃO INDIRETA CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO FGTS.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 483, "D", DA CLT."

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Dessa forma, a rescisão indireta só deve ser reconhecida em casos de extrema gravidade, quando insustentável a manutenção do elo empregatício e conseqüente convívio entre as partes.

E, avaliando o acervo processual, bem assim as circunstâncias descritas na peça inaugural, não reputo presentes os requisitos essenciais autorizadores da denúncia do pacto pelo autor, vez que nada obstante ter sido evidenciada a irregularidade de recolhimento fundiário, tal fato, não oferece, por si, o peso suficiente para autorizar a declaração de rescisão indireta pretendida.

Ademais, esclareço que, no "decisum", a parte ré foi condenada a pagar o "FGTS faltante com observância do extrato analítico".

Em sendo assim, não reconheço a justa causa do empregador."

Pelos fundamentos expostos no acórdão, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível violação ao art. 483, d, da CLT, razão porque é recomendável que se dê seguimento ao recurso para melhor exame.

Nesse sentido:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. O Tribunal Regional reformou a sentença em que declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, ao entendimento de que a "conduta da ré no que se refere ao não recolhimento do FGTS" não é justificativa "a ensejar a justa causa imputada ao empregador, irregularidades que podem ser corrigidas com o ajuizamento de reclamação trabalhista", pelo que "não houve (...) a incidência da reclamada nas hipóteses do artigo 483 da CLT". A c. Terceira Turma conheceu e deu provimento ao recurso de revista da parte reclamante para reformar o acórdão regional e restabelecer a r. sentença que declarou **a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, d, da CLT, porquanto a ausência ou irregularidade dos depósitos do FGTS implica falta grave do empregador. A decisão embargada, tal como proferida, encontra-se em conformidade com a compreensão do órgão uniformizador interno deste TST.**

Precedentes. Alcançada a finalidade precípua deste Colegiado quanto à matéria, o apelo esbarra no óbice do art. 894, § 2.º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido (E-ARR-10352-59.2017.5.03.0051, Subseção I Especializada em

Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 21/05/20210.

"RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. FALTA GRAVE. RESCISÃO INDIRETA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a irregularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS (mora contumaz e/ou ausência de recolhimento), por si só, constitui falta grave suficiente para a caracterização da rescisão indireta disciplinada no art. 483, "d", da CLT.** Dessa forma, reconhecida a irregularidade no recolhimento do FGTS pelo Tribunal Regional, resta configurado o descumprimento, pelo empregador, das suas obrigações contratuais. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-825-62.2020.5.12.0040, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 12/04/2024).

Deixa-se de discorrer sobre as outras alegações de violação, divergência e contrariedade, eis que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância "a quo", basta a admissão de uma das teses de violação, divergência ou contrariedade para que haja a devolução de todas as demais ao juízo "ad quem", a ser realizado pelo C. TST.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / COMISSÕES E PERCENTUAIS

Alegação(ões):

"DIFERENÇA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – ÔNUS DA PROVA"

"MÉRITO RECURSAL. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ÔNUS PROVA. APTIDÃO PARA PRODUÇÃO PROVA. AUSÊNCIA JUNTADA RELATÓRIOS PRODUTIVIDADE. VIOLAÇÃO ART. 818 CLT E ART. 373 CPC."

- violações:

Arts. 464, 818, II, da CLT;

Arts. 373 e 400 do CPC;

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Comungando do entendimento do juízo de origem, tenho que incumbia à autora a prova de quitação a menor, não sendo possível atribuir à empregadora o dever de anexar documentos que a lei não a obriga, com o realce de que sequer é possível concluir a respeito do desempenho satisfatório da empregada, encargo que lhe incumbia.

Neste aspecto, a prova oral produzida não a socorre, na medida em que se limitou a depoimentos tomados por empréstimo, inservíveis, portanto, a demonstrar situações peculiares de cada empregado,

por se tratar de benefício que depende da hipótese concreta em relação a campanhas de vendas, performances, etc., além de fugir ao crivo do juiz instrutor para aquilatar a veracidade das afirmações das testemunhas.

Doutro tanto, não tenho por demonstrada a intenção de prejudicar os trabalhadores.

Insuficiente a prova, portanto, de que quitada a parcela variável da remuneração em valor aquém do devido, não há falar de diferenças, postuladas sob esse viés.

Demais disso, depreendo do conjunto probatório, que, apesar de a trabalhadora não concordar com os critérios, quando atingidas as metas, havia o pagamento da parcela.

Ante o exposto, nego provimento."

A parte recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da seguinte ementa:

DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de remuneração variável, incumbe à empregadora demonstrar a correção dos valores adimplidos ao empregado, tendo em vista o dever de documentação do contrato de trabalho. Não se desincumbindo de tal ônus, inviável a apuração da correção do pagamento, ensejando o direito a diferenças da parcela. Recurso do reclamante provido no aspecto. (TRT da 4ª Região, Processo 0020117-29.2021.5.04.0005, 5ª Turma, Relator Desembargador Marcos Fagundes Salomão, DEJT 31/05/2023).

Deixa-se de discorrer sobre as outras alegações de violação, divergência e contrariedade, eis que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância "a quo", basta a admissão de uma das teses de violação, divergência ou contrariedade para que haja a devolução de todas as demais ao juízo "ad quem", a ser realizado pelo C. TST.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista interposto por CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) **RECEBO INTEGRALMENTE** o Recurso de Revista interposto por CAMILLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA. **Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões.**

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos

ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0001056-28.2023.5.06.0242

Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 30630/PE)
RECORRIDO	ZARGO COLETA DE RESIDUOS E CONSTRUCOES EIRELI
RECORRIDO	JOSUE JOSE DE FREITAS
ADVOGADO	EMANUEL JAIR FONSECA DE SENA(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bb68ac proferida nos autos.

RECURSO DE: MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A fim de evitar futuros questionamentos, de logo esclareço que, em sessão realizada em 26/4/2017, apreciando o tema 246 de repercussão geral (RE 760.931 - acórdão publicado em 5/9/2019) acerca da responsabilidade subsidiária da Administração Pública por obrigações trabalhistas não cumpridas por empresa prestadora de serviço, o Supremo Tribunal Federal fixou tese jurídica no sentido de que "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

No particular, apesar de o recorrente indicar divergência entre o acórdão impugnado e a decisão proferida com efeito vinculante no RE 760.931, observo que, na verdade, o objeto central da insurgência deduzida no apelo corresponde a uma controvérsia

jurídica não definida na tese acima transcrita, qual seja, a distribuição do ônus probatório relativo ao efetivo exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Em 11/12/2020, tal matéria correlata teve reconhecida a sua repercussão geral (Tema 1118 de RG), no entanto, até o momento, não há decisão expressa da Suprema Corte no sentido de sobrestar os feitos com idêntica matéria.

Desse modo, em atendimento à sistemática de uniformização de jurisprudência, entendo que o acórdão recorrido não destoia do precedente vinculante do STF (Tema 246), nos estritos termos ali delineados, portanto, não vislumbro a necessidade de oportunizar o juízo de retratação pelo órgão fracionário que proferiu a decisão ora vergastada.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 15/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id b991133), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id 76838ee).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / ENTE PÚBLICO

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida

nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000737-05.2022.5.06.0013

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
RECORRENTE	VALMIR LEITE TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECORRIDO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO	DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
ADVOGADO	DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS(OAB: 19515-D/PE)
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR LEITE TEIXEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85b8782 proferida nos autos.

RECURSO DE: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/03/2024 - Id a7666f6; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 126b5ad).

Representação processual regular (Id e18be6a). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome das advogadas Dra. ANDRÉA L.CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, OAB/PE 17.498, Dra. DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS, OAB/PE 19.515 e Dra. DANIELLEBARBOSA DE ALMEIDA, OAB/PE 19.839.

Preparo satisfeito (Id b6bba42, 6498fbb, cfbeb42, 8e34f22, edb2db1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA REGULARIZAÇÃO DE VÍCIO**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não cuidou de indicar, nas razões do apelo, os trechos da decisão recorrida que configuram o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Inviabilizado, pois, o seguimento do recurso, por não atender o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DAS HORAS EXTRAS / DAS NORMAS COLETIVAS**Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Quanto à descaracterização, ou não, da escala 12x36, é consabido que a submissão do obreiro ao regime de trabalho em referência é admitido pelo ordenamento jurídico trabalhista, excepcionalmente, mediante norma coletiva, tanto no período anterior (Súmula 444 TST) ou quanto posterior (art. 59-A da CLT) à vigência da Lei 13.467/17 (com vigência a partir de 11/11/2017), tendo esta última legislação acrescido a possibilidade de pactuação do regime em comento excepcionalmente por acordo individual escrito.

No caso vertente, o aludido regime de compensação de jornada encontra-se previsto no **parágrafo único da Cláusula 4ª ACT 2017** (ID 883555c- fl. 451) e nas **Cláusulas 3ª e 6ª ACT 2018, 2019 e 2020** (IDs 181f0b9, c662b90 e e90a324- fls. 454, 465/466 e 476), motivo pelo qual não há de se falar em descaracterização da escala 12x36 implementada pela empresa ré entre 03/05/2017 e o 31/12/2020 (término da vigência do ACT 2020).

Em reforço, não é possível constatar a habitualidade de sobrelabor, pois, a partir dos cartões de ponto, cuja invalidade não foi questionada em sede recursal, verifica-se a ocorrência de apenas 09 (nove) plantões extras ao longo do referido período contratual (14/08/2018, 09/01/2019, 26/01/2019, 27/07/2019, 18/04/2020, 20/04/2020), evidenciando a eventualidade da prestação de horas extras e, por conseguinte, a validade do regime 12x36.

Por outro lado, vislumbro que inexistente instrumento coletivo ou acordo individual autorizando a realização do regime de trabalho 12x36 entre 01/01/2021 e 11/06/2022 (término do contrato de trabalho) e, nessas condições, considero **inválida** tal jornada excepcional, sendo devidas, no referido interregno, as horas extras superiores à 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos nas parcelas de natureza salarial.

No ponto, cumpre frisar que, de acordo com a jurisprudência consolidada do TST, a invalidação da jornada 12 x 36, com o consequente pagamento das horas extras daí decorrentes, **não** autoriza a utilização da Súmula 85."

Do cotejo entre os argumentos recursais da parte e a fundamentação expandida na decisão, não é possível observar as violações apontadas, pois o Regional decidiu a questão veiculada no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com a legislação pertinente à espécie. Assim, contrariamente ao que aponta a parte recorrente, preservou-se os dispositivos ditos violados, consistindo a insurgência, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pelo Colegiado.

Ademais, para se confirmar a versão apresentada pelo polo recorrente, seria necessário reavaliar o contexto fático-probatório da causa, procedimento que não se admite em recurso de natureza extraordinária, como é o recurso de revista, a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho e inviabiliza o processamento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0001056-28.2023.5.06.0242

Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(OAB: 30630/PE)
RECORRIDO	ZARGO COLETA DE RESIDUOS E CONSTRUcoes EIRELI
RECORRIDO	JOSUE JOSE DE FREITAS
ADVOGADO	EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA(OAB: 14677/PE)
ADVOGADO	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
ADVOGADO	ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE JOSE DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bb68ac

proferida nos autos.

RECURSO DE: MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A fim de evitar futuros questionamentos, de logo esclareço que, em sessão realizada em 26/4/2017, apreciando o tema 246 de repercussão geral (RE 760.931 - acórdão publicado em 5/9/2019) acerca da responsabilidade subsidiária da Administração Pública por obrigações trabalhistas não cumpridas por empresa prestadora de serviço, o Supremo Tribunal Federal fixou tese jurídica no sentido de que *“o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93”*.

No particular, apesar de o recorrente indicar divergência entre o acórdão impugnado e a decisão proferida com efeito vinculante no RE 760.931, observo que, na verdade, o objeto central da insurgência deduzida no apelo corresponde a uma controvérsia jurídica não definida na tese acima transcrita, qual seja, a distribuição do ônus probatório relativo ao efetivo exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Em 11/12/2020, tal matéria correlata teve reconhecida a sua repercussão geral (Tema 1118 de RG), no entanto, até o momento, não há decisão expressa da Suprema Corte no sentido de sobrestar os feitos com idêntica matéria.

Desse modo, em atendimento à sistemática de uniformização de jurisprudência, entendo que o acórdão recorrido não destoa do precedente vinculante do STF (Tema 246), nos estritos termos ali delineados, portanto, não vislumbro a necessidade de oportunizar o juízo de retratação pelo órgão fracionário que proferiu a decisão ora vergastada.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 15/03/2024 - conforme aba “Expedientes” do PJe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id b991133), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id 76838ee).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / ENTE PÚBLICO**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000737-05.2022.5.06.0013

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
RECORRENTE	VALMIR LEITE TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
RECORRIDO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
ADVOGADO	DELMIRO BORGES CABRAL(OAB: 17934/PE)
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
ADVOGADO	DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS(OAB: 19515-D/PE)
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85b8782 proferida nos autos.

RECURSO DE:SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/03/2024 - Id a7666f6; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id 126b5ad).

Representação processual regular (Id e18be6a). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome das advogadas Dra. ANDRÉA L.CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, OAB/PE 17.498, Dra. DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS, OAB/PE 19.515 e Dra. DANIELLEBARBOSA DE ALMEIDA, OAB/PE 19.839.

Preparo satisfeito (Id b6bba42, 6498fbb, cfbeb42, 8e34f22, edb2db1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA REGULARIZAÇÃO DE VÍCIO**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não cuidou de indicar, nas razões do apelo, os trechos da decisão recorrida que configuram o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Inviabilizado, pois, o seguimento do recurso, por não atender o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DAS HORAS EXTRAS / DAS NORMAS COLETIVAS**Alegação(ões):**

- violação do(s) incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

“Quanto à descaracterização, ou não, da escala 12x36, é consabido que a submissão do obreiro ao regime de trabalho em referência é admitido pelo ordenamento jurídico trabalhista, excepcionalmente, mediante norma coletiva, tanto no período anterior (Súmula 444 TST) ou quanto posterior (art. 59-A da CLT) à vigência da Lei 13.467/17 (com vigência a partir de 11/11/2017), tendo esta última legislação acrescido a possibilidade de pactuação do regime em comento excepcionalmente por acordo individual escrito.

No caso vertente, o aludido regime de compensação de jornada encontra-se previsto no **parágrafo único da Cláusula 4ª ACT 2017** (ID 883555c- fl. 451) e nas **Cláusulas 3ª e 6ª ACT 2018, 2019 e 2020** (IDs 181f0b9, c662b90 e e90a324- fls. 454, 465/466 e 476), motivo pelo qual não há de se falar em descaracterização da escala 12x36 implementada pela empresa ré entre 03/05/2017 e o 31/12/2020 (término da vigência do ACT 2020).

Em reforço, não é possível constatar a habitualidade de sobrelabor, pois, a partir dos cartões de ponto, cuja invalidade não foi questionada em sede recursal, verifica-se a ocorrência de apenas 09 (nove) plantões extras ao longo do referido período contratual (14/08/2018, 09/01/2019, 26/01/2019, 27/07/2019, 18/04/2020, 20/04/2020), evidenciando a eventualidade da prestação de horas extras e, por conseguinte, a validade do regime 12x36.

Por outro lado, vislumbro que inexistente instrumento coletivo ou acordo individual autorizando a realização do regime de trabalho

12x36 entre 01/01/2021 e 11/06/2022 (término do contrato de trabalho) e, nessas condições, considero **inválida** tal jornada excepcional, sendo devidas, no referido interregno, as horas extras superiores à 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos nas parcelas de natureza salarial.

No ponto, cumpre frisar que, de acordo com a jurisprudência consolidada do TST, a invalidação da jornada 12 x 36, com o consequente pagamento das horas extras daí decorrentes, **não** autoriza a utilização da Súmula 85.”

Do cotejo entre os argumentos recursais da parte e a fundamentação expendida na decisão, não é possível observar as violações apontadas, pois o Regional decidiu a questão veiculada no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com legislação pertinente à espécie. Assim, contrariamente ao que aponta a parte recorrente, preservou-se os dispositivos ditos violados, consistindo a insurgência, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pelo Colegiado.

Ademais, para se confirmar a versão apresentada pelo polo recorrente, seria necessário reavaliar o contexto fático-probatório da causa, procedimento que não se admite em recurso de natureza extraordinária, como é o recurso de revista, a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho e inviabiliza o processamento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000401-75.2023.5.06.0171

Relator

FERNANDO CABRAL DE ANDRADE
FILHO

RECORRENTE ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECORRIDO JACKSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbb561e proferida nos autos.

RECURSO DE:ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 03/04/2024 - Id 5f54350), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id bb5e120).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito, integrando-se neste o requerimento relativo aos benefícios da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DESERÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos

quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000401-75.2023.5.06.0171

Relator FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECORRIDO JACKSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO

MAYKOM WILLAMES BARROS DE
CARVALHO(OAB: 26380/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- JACKSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbb561e
proferida nos autos.**RECURSO DE: ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO
EIRELI****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - conforme
aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em
03/04/2024 - Id 5f54350), observando-se a suspensão dos prazos
processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da
OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id bb5e120).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito, integrando-
se neste o requerimento relativo aos benefícios da justiça gratuita.**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O
recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por
contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal
Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal
Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a
teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da
Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.**DESERÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não
indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento
da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal
Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da
matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de
forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos
quais entende que houve violação legal ou divergência
jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do
recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-

10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima
exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o
alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído
pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser
imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação
regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida
nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a
transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro
teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão.
(Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada
em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos
Scheuermann, DEJT 21/06/2019).Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de
transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o
prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o
conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do
artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.**CONCLUSÃO****a) DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência
à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o
trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova
conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova
conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo,
apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao
Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos
ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-000860-33.2022.5.06.0003

Relator	MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
RECORRENTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRENTE	R.K.D.S.L.
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DAMBROS(OAB: 103589/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)

ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 RECORRIDO B.S.(.S.)
 ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
 RECORRIDO R.K.D.S.L.
 ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
 ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)
 - R.K.D.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 365325f.

Processo Nº ROT-0000713-55.2023.5.06.0008

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
 RECORRIDO CELIA R DA SILVA
 ADVOGADO THAYNNA VICTORIA SILVA FERREIRA(OAB: 57420/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ SILVA DE ANDRADE(OAB: 55307/PE)
 RECORRIDO GRACILENE FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 ADVOGADO ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
 RECORRIDO CLARO S.A.
 ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d7f0af proferida nos autos.

RECURSO DE:CLARO S.A.**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 22/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 03/04/2024 - Id 73f69c5).

Representação processual regular (Id 8626fc7 e 5172323).

Preparo satisfeito (Id 233c983 e aa14b22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não cuidou de transcrever adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

No caso dos autos, o trecho do acórdão foi reproduzido em tópico separado, anterior ao capítulo que enfrenta o mérito, não cumprindo, portanto, com o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado. Assim, a transcrição do acórdão fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no artigo supracitado.

Neste sentido, segue jurisprudência do C. TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A parte limita-se a transcrever, nas razões recursais, os trechos que entende representar o prequestionamento da matéria trazida, não estabelecendo, no entanto, o necessário confronto analítico entre os referidos excertos e os dispositivos legais invocados na revista. Ocorre que, ao assim proceder, não atendeu ao que estabelece o art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ". A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. (...). (Ag-AIRR-1001138-24.2020.5.02.0318, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/02/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES. Da análise dos autos, constata-se que a parte se limita a transcrever os fundamentos sobre as questões impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com o capítulo impugnado, impedindo assim, o

confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, assim, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-268-30.2018.5.13.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 03/12/2021).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000713-55.2023.5.06.0008

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)
RECORRIDO	CELIA R DA SILVA
ADVOGADO	THAYNNA VICTORIA SILVA FERREIRA(OAB: 57420/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA DE ANDRADE(OAB: 55307/PE)
RECORRIDO	GRACILENE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
ADVOGADO	ANDERSON CLAYTON DE LIMA MEDEIROS(OAB: 26095/PE)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA R DA SILVA
- GRACILENE FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d7f0af proferida nos autos.

RECURSO DE:CLARO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 22/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 03/04/2024 - Id 73f69c5).

Representação processual regular (Id 8626fc7 e 5172323).

Preparo satisfeito (Id 233c983 e aa14b22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não cuidou de transcrever adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

No caso dos autos, o trecho do acórdão foi reproduzido em tópico separado, anterior ao capítulo que enfrenta o mérito, não cumprindo, portanto, com o requisito previsto no art. 896, § 1º- A, III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado. Assim, a transcrição do acórdão fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no artigo supracitado.

Neste sentido, segue jurisprudência do C. TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A parte limita-se a transcrever, nas razões recursais, os trechos que entende representar o prequestionamento da matéria trazida, não estabelecendo, no entanto, o necessário confronto analítico entre os referidos excertos e os dispositivos legais invocados na revista. Ocorre que, ao assim proceder, não atendeu ao que estabelece o art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ". A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. (...). (Ag-AIRR-1001138-24.2020.5.02.0318, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/02/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES. Da análise dos autos, constata-se que a parte se limita a transcrever os fundamentos sobre as questões impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com o capítulo impugnado, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, assim, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-268-30.2018.5.13.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 03/12/2021).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0001125-83.2022.5.06.0181

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)
RECORRENTE	SAMUEL BATISTA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	REGINALDO VIANA CAVALCANTI(OAB: 9169/PE)
RECORRIDO	SAMUEL BATISTA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	REGINALDO VIANA CAVALCANTI(OAB: 9169/PE)

RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ROSSETO BORELLI(OAB: 412783/SP)
RECORRIDO	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	LETICIA ALINE BELLORIO(OAB: 28859-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI
- SAMUEL BATISTA FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70d4b02 proferida nos autos.

RECURSO DE:COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A recorrente pleiteia o sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da ADI 5322, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, na qual se discute, entre outros temas, a impossibilidade de exclusão do "tempo de espera" como tempo de trabalho efetivo do motorista profissional.

Após analisar detidamente o andamento processual da mencionada ação direta de inconstitucionalidade, observo que esta foi julgada em sessão virtual do Plenário do STF realizada em 05/07/2023, e, atualmente, aguarda a apreciação de embargos de declaração pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes. Ocorre que, até o momento, não há decisão expressa da Suprema Corte no sentido de sobrestar os feitos com idêntica matéria, como autoriza o art. 328 do seu Regimento Interno.

Ademais, não consta determinação do C. TST no mesmo sentido, dirigida a este Regional, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n.º 38/2015.

Incabível, portanto, o sobrestamento requerido pela parte reclamada.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/03/2024 - Id 77f1d83; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 6686ebd).

Representação processual regular (Id 5fa044a).

Preparo satisfeito (Ids 0b99b12, 2fd6623, e029f79, 1a771e3, 154b6de, aa85abe e e5bcdb7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / TEMPO DE ESPERA / NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA ADI 5322

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC); artigo 14 do Código de Processo Civil de 2015.

Fundamentos do acórdão recorrido:

“(…)

Logo, à vista do julgamento da ADI 5322/DF, tem-se que não mais subsiste a diferenciação entre a natureza jurídica e do adicional aplicável às horas extras e tempo de espera, eis que este último passou a integrar a jornada obreira para todos os efeitos legais, devendo sua remuneração observar o mesmo regramento relativo àquelas.

(…)”

O posicionamento adotado no acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Colegiado aos preceitos legais que regem a matéria. A alegada ofensa aos dispositivos mencionados, ainda que fosse possível admiti-la, seria meramente reflexa, insuficiente, portanto, para autorizar o trânsito regular do recurso de revista. Denego.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mlsa/mraf)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000783-35.2019.5.06.0001

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	LENILZA CORDEIRO DE SA LEITAO DE LIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TEIXEIRA DANTAS(OAB: 20012/DF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	LENILZA CORDEIRO DE SA LEITAO DE LIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TEIXEIRA DANTAS(OAB: 20012/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- LENILZA CORDEIRO DE SA LEITAO DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 539a996 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Levando em consideração os documentos acostados sob Id ea2e58d e fd70684, defiro o requerimento formulado na petição de Id 300d179. Registrem-se as preferências processuais no PJe.
2. Remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, para apreciação do agravo de instrumento interposto nos presentes autos.

Imcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000645-23.2023.5.06.0003

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	ANDREZA MYCHELLE ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	ANDREZA MYCHELLE ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA MYCHELLY ALVES DE ANDRADE
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83763f6 proferida nos autos.

RECURSO DE: ANDREZA MYCHELLY ALVES DE ANDRADE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 3685bb4; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 6d287ce).
Representação processual regular (Id cd7c389).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO/ DURAÇÃO DO TRABALHO / CARGO DE CONFIANÇA / CARGO ÍONUS DA PROVA****Alegações:**

- violação aos artigos 224, § 2º e 818 da CLT; 373, I e II, do CPC.
- contrariedade à Súmula 102, do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Ressalto, contudo, que o cargo de confiança para o bancário, definido no dispositivo mencionado, possui uma tipificação mais atenuada do que a previsão genérica do art. 62 consolidado.

Na verdade, a caracterização da fidúcia bancária não exige a concentração de atribuições e poderes de gestão tão amplos como aqueles definidos para o cargo de confiança genérico (CLT, artigo 62), bastando a constatação, no caso concreto, de atribuições de confiança com razoável intensidade na dinâmica bancária.

(...) Só que o recebimento desse plus salarial não é suficiente, de per si, para o enquadramento no § 2º do artigo 224, da CLT, sendo indispensável a prova de que a reclamante também preenche o requisito subjetivo: ser detentora de poderes que o distinga dos empregados comuns.

E, desse encargo, o reclamado se desincumbiu a contento, vez que restou demonstrado que a reclamante, no exercício do cargo de gerente de conquista, estava investida da fidúcia diferenciada exigida para o seu enquadramento no § 2º, do art. 224, da CLT.

(...)

É cristalino, portanto, que o nível de responsabilidade de um gerente ou similar é maior do que um caixa ou escriturário,

extrapolando-se a fidúcia básica inerente a estes cargos, mormente no caso da reclamante que trabalhava com contas de pessoas jurídicas, geralmente envolvendo quantias mais diferenciadas.

Desse modo, discordando do entendimento do juízo a quo, entendo que o cargo exercido pela reclamante se enquadra na previsão do § 2º, do art. 224 da CLT e, portanto, não faz jus a autora ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas trabalhadas."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa, seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula n.º 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(moxr)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000645-23.2023.5.06.0003

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	ANDREZA MYCHELLY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	ANDREZA MYCHELLY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 34234/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA MYCHELLY ALVES DE ANDRADE
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83763f6 proferida nos autos.

RECURSO DE: ANDREZA MYCHELLY ALVES DE ANDRADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 3685bb4; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 6d287ce).
Representação processual regular (Id cd7c389).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO/ DURAÇÃO DO TRABALHO / CARGO DE CONFIANÇA / CARGO / ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação aos artigos 224, § 2º e 818 da CLT; 373, I e II, do CPC.
- contrariedade à Súmula 102, do TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Ressalto, contudo, que o cargo de confiança para o bancário, definido no dispositivo mencionado, possui uma tipificação mais atenuada do que a previsão genérica do art. 62 consolidado.

Na verdade, a caracterização da fidúcia bancária não exige a concentração de atribuições e poderes de gestão tão amplos como aqueles definidos para o cargo de confiança genérico (CLT, artigo 62), bastando a constatação, no caso concreto, de atribuições de confiança com razoável intensidade na dinâmica bancária.

(...) Só que o recebimento desse plus salarial não é suficiente, de per si, para o enquadramento no § 2º do artigo 224, da CLT, sendo indispensável a prova de que a reclamante também preenche o requisito subjetivo: ser detentora de poderes que o distinga dos empregados comuns.

E, desse encargo, o reclamado se desincumbiu a contento, vez que restou demonstrado que a reclamante, no exercício do cargo de gerente de conquista, estava investida da fidúcia diferenciada exigida para o seu enquadramento no § 2º, do art. 224, da CLT.

(...)

É cristalino, portanto, que o nível de responsabilidade de um gerente ou similar é maior do que um caixa ou escriturário, extrapolando-se a fidúcia básica inerente a estes cargos, mormente no caso da reclamante que trabalhava com contas de pessoas jurídicas, geralmente envolvendo quantias mais diferenciadas.

Desse modo, discordando do entendimento do juízo a quo, entendo

que o cargo exercido pela reclamante se enquadra na previsão do § 2º, do art. 224 da CLT e, portanto, não faz jus a autora ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas trabalhadas."

Observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos. Para se concluir de forma diversa, seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula n.º 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(moxr)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-000022-87.2023.5.06.0413

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
RECORRENTE	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECORRIDO	BRUNO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	LAYANA SUELLY SOUZA DA SILVA(OAB: 51946/BA)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECORRIDO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FERREIRA DOS SANTOS

- GOL LINHAS AEREAS S.A.
- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8594cb4 proferida nos autos.

RECURSO DE: BRUNO FERREIRA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 24/02/2024 - Id aae8c44; recurso apresentado em 29/02/2024 - Id 1f691dc).

Representação processual regular (Id f391191).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL / ATRASO REITERADO NO

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 186, 187, 389 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da indenização por danos morais.

(...)

Nesse passo, é de se considerar que era do autor, o ônus da prova, acerca dos fatos constitutivos do seu direito, a teor do que dispõe o art. 373, I, Digesto Processual Cível de 2015, c/c o 818 da CLT. E, desse ônus, não se desincumbiu a contento.

Em específico, à vista da justificativa/fundamentação existente na atrial (ID nº. 4823996 - "atraso no pagamento das verbas rescisórias e dos salários") e no decisumconfrontado (ID nº. f8a0c21 - pagamento dos "salários de forma intempestiva" e "reiterada"), eis precedentes deste Colegiado, categóricos, para efeito de tolhimento da condenação:

(...)

In casu, a parte autora não cuidou em produzir prova tendente a demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, no sentido de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias lhe tenha violado os direitos personalíssimos". (Processo nº. (RO) 0000003-18.2018.5.06.0232. Relator: Desembargador Ruy Salathiel de A. M. Ventura. Data de julgamento: 12.11.2018)

Nessa esteira, mesmo que a mora salarial imponha danos materiais, tal fato não atinge, necessariamente, a dignidade da pessoa humana do trabalhador, como requisito essencial para a

postulação em epígrafe, pois, a rigor, o atraso no pagamento de salário e de outras verbas é dado circunstancial que normalmente não constitui causa suficiente para o reconhecimento de reparação moral, considerando que o próprio ordenamento jurídico prevê consequências pecuniárias específicas para coibir a quitação extemporânea das verbas trabalhistas, tais como: incidência de juros e multas e das multas dos arts. 467 e 477 da CLT.'

(...)

Não restou configurada a prática de ato ofensivo à honra, à imagem ou a outros atributos da personalidade do reclamante, por parte da ré, a autorizar a indenização protestada.

No item, dou provimento ao apelo da Passaredo, para tolher a condenação patronal ao pagamento de indenização por danos morais; e nego provimento ao apelo obreiro."

Confrontando os argumentos da parte recorrente com a fundamentação da decisão recorrida, tenho que a Revista não comporta processamento, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com a legislação pertinente às espécies, não se vislumbrando violação às normas apontadas. Com efeito, as alegações recursais, quando muito, consistem em interpretação distinta do posicionamento adotado pelo órgão fracionário, implicando, ainda, reexame de fatos e provas. Tal procedimento encontra óbice na Súmula nº 126 do TST e impede o recebimento do apelo por divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296 do C. TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

O recorrente transcreveu/destacou grande parte do acórdão, englobando fragmentos que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma, tais como partes da sentença de primeiro grau que foram reformadas pela turma julgadora, o que não implica destacar trechos que consubstanciam especificamente o prequestionamento da tese que pretende debater e ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou, de forma específica, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mlsa)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000355-42.2023.5.06.0412

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
RECORRIDO	ISRAEL ALVES DA COSTA
ADVOGADO	GISLENE PAOLA BARROS NASCIMENTO(OAB: 50932/BA)
ADVOGADO	WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea59d2 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MASSA FORT CONCRETOS
ESPECIAIS LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ISRAEL ALVES DA COSTA
2. MASSA FORT CONCRETOS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 54e853a; recurso apresentado em 04/04/2024 - Id 415ad40). Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023. Representação processual regular (Id cd513f4). Preparo satisfeito (Id d190e9a, 1a67adf, 59ec310, 5ed5396).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: **1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o exato trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia;** 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; **3) expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte;** e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).*

Na hipótese dos autos, considerando que o recorrente não cuidou de transcrever, nas razões do recurso, os trechos da decisão recorrida que configuram o prequestionamento da controvérsia e viabilizam o confronto analítico com os seus fundamentos, obstando está o seguimento de seu apelo, **nos termos do art. 896, § 1º-A, incisos I e III, da CLT.**

A respeito dos mencionados requisitos, trago os seguintes precedentes da Corte Superior Trabalhista:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. Não merece provimento o Agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento. 2. **Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.015/2014, "sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".** 3. **Constatada, no presente caso, a ausência de transcrição do trecho da decisão impugnada que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista, resulta insuscetível de conhecimento o referido apelo.** 4. Agravo Interno não provido" (Ag-AIRR-1000456-88.2018.5.02.0011, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 27/08/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. LEI 13.015/14. CALL CENTER. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - FRAUDE - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - PARCELAS DECORRENTES DA CCT'S DOS BANCÁRIOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - ISONOMIA. **Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 17/08/2018, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna**

inexequível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-10789-25.2017.5.03.0173, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/08/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. **Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo.** 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGITIMIDADE DA AUTORA. 2.1. **A transcrição de trecho do acórdão que não traz todos os fundamentos adotados pelo Regional não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.** 2.2. **Diante da redação do inciso III do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não impugna todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida. (...)** (AIRR-288-30.2020.5.17.0007, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/08/2021).

Nesse mesmo sentido: Ag-AIRR-100165-37.2018.5.01.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021; E-ED- RR-0000552- 07.2013.5.06.0231; Relator Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; DEJT de 16/06/2016.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: ISRAEL ALVES DA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 1ff316a; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id d5113ab).

Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023. Representação processual regular (Id a378859).

Preparo dispensado (Id e41da28).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA****Alegação(ões):**

Violações/contrariedades:

art. 71 da CLT;

Sumula Vinculante nº 10;

Fundamentos do acórdão recorrido:

*"Outrossim, em relação ao intervalo intrajornada, comungo do entendimento de que os trabalhadores, cuja atividade é desenvolvida, primordialmente, de forma externa (em grande parte fora das dependências do empregador, ainda que venham a sofrer fiscalização no início e fim do labor), possuem, de maneira geral, a liberalidade, quanto à escolha do tempo de parada para intervalo, não sofrendo interferências. Assim, não prospera a tese obreira de gozo irregular, pois a presunção da fruição idônea (1h legal, para os que laboram acima de 6h/dia) atua contra o reclamante e, para ser elidida, é **necessária a demonstração de atos empresariais impeditivos ao gozo total do período de repouso, não havendo, nesta reclamatória, elementos que conduzam o Juízo a entender de tal forma.**"* (destaquei)

Confrontando os argumentos da parte recorrente com os fundamentos do acórdão, tenho que a Revista não comporta processamento, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com a legislação pertinente à matéria, não se vislumbrando as violações e as contrariedades indicadas. Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático-probatório, o que não é admissível nesta via recursal (Súmula nº 126 do TST).

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** aos Recursos interpostos por MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA e ISRAEL ALVES DA COSTA. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova

conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000355-42.2023.5.06.0412

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA(OAB: 7306/BA)
RECORRIDO	ISRAEL ALVES DA COSTA
ADVOGADO	GISLENE PAOLA BARROS NASCIMENTO(OAB: 50932/BA)
ADVOGADO	WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 42947/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea59d2 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. MASSA FORT CONCRETOS
ESPECIAIS LTDA

Recorrido(a)(s): 1. ISRAEL ALVES DA COSTA
2. MASSA FORT CONCRETOS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 54e853a; recurso apresentado em 04/04/2024 - Id 415ad40). Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023. Representação processual regular (Id cd513f4). Preparo satisfeito (Id d190e9a, 1a67adf, 59ec310, 5ed5396).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / HORAS EXTRAS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: **1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o exato trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia;** 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; **3) expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte;** e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).*

Na hipótese dos autos, considerando que o recorrente não cuidou de transcrever, nas razões do recurso, os trechos da decisão recorrida que configuram o prequestionamento da controvérsia e viabilizam o confronto analítico com os seus fundamentos, obstando está o seguimento de seu apelo, **nos termos do art. 896, § 1º-A,**

incisos I e III, da CLT.

A respeito dos mencionados requisitos, trago os seguintes precedentes da Corte Superior Trabalhista:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. Não merece provimento o Agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento. 2. Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.015/2014, " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ". 3. Constatada, no presente caso, a ausência de transcrição do trecho da decisão impugnada que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista, resulta insuscetível de conhecimento o referido apelo. 4. Agravo Interno não provido" (Ag-AIRR-1000456-88.2018.5.02.0011, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 27/08/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. LEI 13.015/14. CALL CENTER. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - FRAUDE - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - PARCELAS DECORRENTES DA CCT'S DOS BANCÁRIOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - ISONOMIA. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 17/08/2018, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutável o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-10789-25.2017.5.03.0173, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/08/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA -

DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. **Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo.** 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGITIMIDADE DA AUTORA. 2.1. **A transcrição de trecho do acórdão que não traz todos os fundamentos adotados pelo Regional não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.** 2.2. *Diante da redação do inciso III do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não impugna todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida. (...) (AIRR-288-30.2020.5.17.0007, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/08/2021).*

Nesse mesmo sentido: Ag-AIRR-100165-37.2018.5.01.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021; E-ED- RR-0000552- 07.2013.5.06.0231; Relator Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; DEJT de 16/06/2016.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:ISRAEL ALVES DA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id 1ff316a; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id d5113ab).

Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023. Representação processual regular (Id a378859).

Preparo dispensado (Id e41da28).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

Violações/contrariedades:

art. 71 da CLT;

Sumula Vinculante nº 10;

Fundamentos do acórdão recorrido:

*"Outrossim, em relação ao intervalo intrajornada, comungo do entendimento de que os trabalhadores, cuja atividade é desenvolvida, primordialmente, de forma externa (em grande parte fora das dependências do empregador, ainda que venham a sofrer fiscalização no início e fim do labor), possuem, de maneira geral, a liberalidade, quanto à escolha do tempo de parada para intervalo, não sofrendo interferências. Assim, não prospera a tese obreira de gozo irregular, pois a presunção da fruição idônea (1h legal, para os que laboram acima de 6h/dia) atua contra o reclamante e, para ser elidida, é **necessária a demonstração de atos empresariais impeditivos ao gozo total do período de repouso, não havendo, nesta reclamatória, elementos que conduzam o Juízo a entender de tal forma.**" (destaquei)*

Confrontando os argumentos da parte recorrente com os fundamentos do acórdão, tenho que a Revista não comporta processamento, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com a legislação pertinente à matéria, não se vislumbrando as violações e as contrariedades indicadas. Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático-probatório, o que não é admissível nesta via recursal (Súmula nº 126 do TST).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO aos Recursos interpostos por MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA e ISRAEL ALVES DA COSTA. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000687-55.2022.5.06.0020

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOAO REINALDO PROTA FILHO(OAB: 16462/PE)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
RECORRENTE	KESSIA MARCONDES DE LIRA
ADVOGADO	MARGARETE CRUZ ALBINO DE SOUZA(OAB: 14842/PE)
RECORRIDO	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOAO REINALDO PROTA FILHO(OAB: 16462/PE)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA(OAB: 14598/PE)
RECORRIDO	KESSIA MARCONDES DE LIRA
ADVOGADO	MARGARETE CRUZ ALBINO DE SOUZA(OAB: 14842/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5ff90e preferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, constato que o Juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista - Id 94e7cfc e arbitrou à condenação o valor de R\$ 12.500,00 e custas no importe de R\$ 250,00. Diante disso, reclamada MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A recorreu da decisão, anexando apólice de seguro garantia no valor de R\$ 16.510,00 (Id8363149), que corresponde ao limite do depósito recursal referente ao recurso ordinário, acrescido dos 30% exigidos por se tratar de seguro garantia, bem como das custas processuais no importe de R\$ 250,00 (Id74a7c19). O Regional não conheceu do recurso ordinário da reclamada por deserção e deu parcial provimento ao apelo da reclamante, arbitrando ao acréscimo condenatório o valor de R\$20.000,00 e custas majoradas em R\$400,00. As partes

interpuseram embargos declaratórios e a decisão que julgou os embargos acolheu parcialmente os embargos da empresa para que seja deduzido, do montante a ser executado, o valor recebido a título de verbas rescisórias, vez que foi determinada, no acórdão, a reintegração da reclamante com pagamento de todos os salários vencidos. Ao decréscimo condenatório foi arbitrado o valor de R\$5.000,00, com custas reduzidas em R\$100,00. Quando da interposição do Recurso de Revista, a MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A anexou comprovante de depósito recursal no montante de R\$ 3.000,00 e custas no valor de R\$50,00, conforme Id0a6d88d.

Contudo, o valor recolhido, quando da interposição do recurso de revista, não está correto. Diante das alterações do acórdão e da decisão de embargos declaratórios o valor do depósito recursal para interposição do recurso de revista é de R\$ 15.000,00 e custas de R\$350,00.

Dessa forma, por força do artigo 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC, determino a intimação da ora recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o correto preparo, sob pena de deserção do Recurso de Revista de Id9d485d.

À Divisão de Recursos – Dire para cumprimento, e após ultrapassado o prazo fixado, voltem os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000644-35.2023.5.06.0101

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	JOSIAS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECORRIDO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS ALEXANDRE DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO****INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9c0778 proferida nos autos.

RECURSO DE: JOSIAS ALEXANDRE DA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 1d95cab; recurso apresentado em 29/03/2024 - Id 5854834).
Representação processual regular (Id 4d2f3b2).
Preparo dispensado (Id ba32c87).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DOS CONTROLES DE PONTO**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu o acórdão em tópico separado, no início das razões recursais, não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, EM SEQUÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. Confirma-se a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não observou os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, ante a transcrição dos trechos do acórdão recorrido, relativos aos temas objeto de insurgência, no início das razões recursais, em sequência, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo e prejudica o exame de sua transcendência. Precedentes. Agravo a que se nega provimento"

(Ag-AIRR-1001173-12.2020.5.02.0341, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA. A análise do recurso evidencia que as partes não observaram o ônus que lhe foi atribuído pela lei nº 13.015/2014, porquanto limitam-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorrem. Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Logo, inviabilizado o exame formal do recurso, resta prejudicada a análise da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-100113-87.2019.5.01.0342, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2022).

"(...). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE (RONALDO PEREIRA RODRIGUES). ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDADE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGO TRABALHADO E COMPENSADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I e III DA CLT. O exame dos autos revela que a parte ora agravante limita-se a transcrever os fundamentos adotados pelo TRT sobre as questões impugnadas nas razões do recurso de revista ("acordo de compensação - banco de horas - prestação habitual de horas extras - invalidade" e "repouso semanal remunerado - domingo trabalhado e compensado - pagamento em dobro indevido") no início das razões do referido recurso, sem correlacioná-los com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto

analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-179-97.2015.5.02.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 01/04/2022).

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista, vez que não observado o que estabelecido nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0001808-56.2016.5.06.0141

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
AGRAVADO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	ISABELLE SOARES CANTAO(OAB: 39634/PE)
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b35fafd

proferida nos autos.

RECURSO DE:RONALDO ALVES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024, conforme aba de expedientes do PJE; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id aa948cc).

Representação processual regular (Id 8fb3bcc).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DA BASE DE CÁLCULO DO FGTS / DA INCIDÊNCIA NO FGTS DOS REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso III do artigo 7º da Constituição Federal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Correta a decisão. Como bem transcrito pelo juízo de origem, o comando sentencial e o acórdão regional estão assim consignados:

*"faz jus o reclamante ao pagamento do período que foi subtraído do intervalo interjornada (diferença), com adicional previsto no acordo coletivo e, na ausência destes, o constitucional e **repercussões sobre aviso prévio, férias com 1/3, décimos terceiros salários pretéritos, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%**" - sentença fls. 1680*

*"Dessa forma, dou parcial provimento ao recurso do obreiro, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, conforme jornada arbitrada, quanto aos períodos não abarcados pelos cartões de ponto e **reflexos já deferidos na origem.**" - acórdão fls. 1876*

Assim, em respeito à coisa julgada, considerando que o título executivo não determinou a incidência de FGTS + 40% sobre os reflexos das verbas deferidas, devem ser mantidos os cálculos.

"(...)"

Confrontando as razões recursais com o teor do acórdão impugnado, não vislumbro a violação direta e literal aos dispositivos constitucionais indicados, única condição que possibilitaria, à luz do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade do Recurso de Revista em sede de Agravo de Petição, porquanto este Regional decidiu a espécie conforme os elementos constantes nos autos e as regras

jurídicas infraconstitucionais pertinentes. Nesse contexto, se infração houvesse às normas da Constituição, esta teria ocorrido apenas de forma reflexa, o que não basta à caracterização da "demonstração inequívoca" de que trata a Súmula nº 266 do TST.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(gmc)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000090-76.2023.5.06.0012

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRENTE	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO	ANDREA PAULA DE ARRUDA PINHEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS FILHO(OAB: 46395/PE)
RECORRIDO	ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PAULA DE ARRUDA PINHEIRO
- ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c100f83 proferida nos autos.

RECURSO DE:ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 02/03/2024 - Id 80106c5; recurso apresentado em 13/03/2024 - Id d2032fe). Representação processual regular (Id 112faa3).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS / PREPARO / DESERÇÃO/ BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, *não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão.* (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acrescento que a ausência de preenchimento do disposto no inciso I impede, conseqüentemente, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT, bem como a comprovação da especificidade de arestos para o confronto de teses, conforme preceitua o § 8º do aludido dispositivo e o teor da

Súmula nº 337, I, "b", do TST.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(jvsn)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000644-35.2023.5.06.0101

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	JOSIAS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO(OAB: 15448/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
RECORRIDO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
ADVOGADO	MARIANA DOHERTY AYRES(OAB: 32440/PE)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9c0778 proferida nos autos.

RECURSO DE: JOSIAS ALEXANDRE DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 1d95cab; recurso apresentado em 29/03/2024 - Id 5854834).

Representação processual regular (Id 4d2f3b2).

Preparo dispensado (Id ba32c87).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DOS CONTROLES DE PONTO

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu o acórdão em tópico separado, no início das razões recursais, não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, EM SEQUÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. Confirma-se a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não observou os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, ante a transcrição dos trechos do acórdão recorrido, relativos aos temas objeto de insurgência, no início das razões recursais, em sequência, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo e prejudica o exame de sua transcendência. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001173-12.2020.5.02.0341, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE

REVISTA DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA. A análise do recurso evidencia que as partes não observaram o ônus que lhe foi atribuído pela lei nº 13.015/2014, porquanto limitam-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorrem. Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Logo, inviabilizado o exame formal do recurso, resta prejudicada a análise da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-100113-87.2019.5.01.0342, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2022).

"(...). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE (RONALDO PEREIRA RODRIGUES). ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDIDADE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGO TRABALHADO E COMPENSADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, I e III DA CLT. O exame dos autos revela que a parte ora agravante limita-se a transcrever os fundamentos adotados pelo TRT sobre as questões impugnadas nas razões do recurso de revista (" acordo de compensação - banco de horas - prestação habitual de horas extras - invalidez " e " repouso semanal remunerado - domingo trabalhado e compensado - pagamento em dobro indevido ") no início das razões do referido recurso, sem correlacioná-los com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-179-97.2015.5.02.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 01/04/2022).

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista, vez que não

observado o que estabelecido nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0001808-56.2016.5.06.0141

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
AGRAVADO	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	ISABELLE SOARES CANTAO(OAB: 39634/PE)
ADVOGADO	PETERSON CAPUCHO PARPINELLI(OAB: 18614/PE)
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b35fafd proferida nos autos.

RECURSO DE:RONALDO ALVES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024, conforme aba de expedientes do PJE; recurso apresentado em 01/04/2024 -

Id aa948cc).

Representação processual regular (Id 8fb3bcc).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DA BASE DE CÁLCULO DO FGTS / DA INCIDÊNCIA NO FGTS DOS REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso XXXVI do artigo 5º; inciso III do artigo 7º da Constituição Federal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...)

Correta a decisão. Como bem transcrito pelo juízo de origem, o comando sentencial e o acórdão regional estão assim consignados:

*"faz jus o reclamante ao pagamento do período que foi subtraído do intervalo interjornada (diferença), com adicional previsto no acordo coletivo e, na ausência destes, o constitucional e **repercussões sobre aviso prévio, férias com 1/3, décimos terceiros salários pretéritos, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%**" - sentença fls. 1680*

*"Dessa forma, dou parcial provimento ao recurso do obreiro, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, conforme jornada arbitrada, quanto aos períodos não abarcados pelos cartões de ponto e **reflexos já deferidos na origem.**" - acórdão fls. 1876*

Assim, em respeito à coisa julgada, considerando que o título executivo não determinou a incidência de FGTS + 40% sobre os reflexos das verbas deferidas, devem ser mantidos os cálculos.

"(...)"

Confrontando as razões recursais com o teor do acórdão impugnado, não vislumbro a violação direta e literal aos dispositivos constitucionais indicados, única condição que possibilitaria, à luz do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade do Recurso de Revista em sede de Agravo de Petição, porquanto este Regional decidiu a espécie conforme os elementos constantes nos autos e as regras jurídicas infraconstitucionais pertinentes. Nesse contexto, se infração houvesse às normas da Constituição, esta teria ocorrido apenas de forma reflexa, o que não basta à caracterização da "demonstração inequívoca" de que trata a Súmula nº 266 do TST.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(gmc)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000829-27.2020.5.06.0021

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE	C. E. DE S. ARAUJO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS DELIVERY
ADVOGADO	DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)
RECORRIDO	ISAIAS CABRAL
ADVOGADO	Octavio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. E. DE S. ARAUJO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS DELIVERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4680510 proferido nos autos.

DESPACHO

Consultando os autos, verifico que o juízo de primeiro grau arbitrou, à condenação, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e, às custas processuais, o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Ocorre que, ao opor Recurso de Revista, a empresa **C. E. DE S. ARAUJO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS DELIVERY** requereu os benefícios da justiça gratuita, sob alegação de que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica.

A peça recursal, porém, não veio acompanhada de qualquer documento apto a demonstrar a situação econômico-financeira e patrimonial que não lhe permitiria arcar com a complementação do preparo recursal.

Desse modo, rejeito o pedido de concessão da gratuidade judiciária, com fundamento no art. 99, parágrafo 3º, do CPC, e item II da Súmula nº 463 do TST, e, nos termos do artigo 1.007, § 2.º, do CPC, **determino a intimação da ora recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o depósito recursal, acima mencionado, sob pena de deserção.**

Por tratar-se de empresa de pequeno porte, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**Id 5357bc3**), o valor do depósito recursal será reduzido pela metade por aplicação do art. 899, § 9º da CLT.

grs/lmcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000187-31.2022.5.06.0103

Relator	MILTON GOUVEIA
RECORRENTE	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
RECORRIDO	JOSE HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 553aabf proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o pedido de desistência do agravo de instrumento interposto sob o Id. 6e6871c, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com amparo no artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil (“*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”). **Dê -se ciências às partes.**

lmcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000187-31.2022.5.06.0103

Relator	MILTON GOUVEIA
RECORRENTE	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
RECORRIDO	JOSE HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 553aabf proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o pedido de desistência do agravo de instrumento interposto sob o Id. 6e6871c, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com amparo no artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil (“*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”). **Dê -se ciências às partes.**

lmcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000153-89.2023.5.06.0016

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	CLAUDIO HENRIQUE GONCALVES
ADVOGADO	KARLA LAURINDA RIBEIRO COSTA(OAB: 37244/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO HENRIQUE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0d0399 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Na petição de Id. 4946448, a advogada KARLA LAURINDA RIBEIRO COSTA, inscrita na OAB/PE sob o n. 37.244, comunica a renúncia, a partir de 15/2/2024, dos poderes de representação outorgados por CLAUDIO HENRIQUE GONÇALVES, estando esse já ciente, nos termos do §1º, do art. 112 do CPC, conforme documento anexado. Assim, exclua-se a referida advogada.
2. Considerando que na procuração de Id. 40b67be, consta outorga de poderes também à advogada CARMEM ALBERTINA GODOY DO AMARAL, inscrita na OAB/PE 37.122-D, cujo nome não constou do documento de renúncia apresentado à fl. retro, intime-se a referida advogada, dando-lhe ciência do presente despacho.
3. Após, voltem os autos conclusos.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000474-47.2023.5.06.0171

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECORRIDO	JOELMA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA(OAB: 17671/PE)
ADVOGADO	EMERSON TENORIO ALVES(OAB: 49349/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7ddb24 proferida nos autos.

RECURSO DE:ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/03/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em

05/04/2024 - Id 34f3e9f), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id 95add38).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito, integrando-se neste o requerimento relativo aos benefícios da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DESERÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000474-47.2023.5.06.0171

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECORRIDO	JOELMA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA(OAB: 17671/PE)
ADVOGADO	EMERSON TENORIO ALVES(OAB: 49349/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7ddb24 proferida nos autos.

RECURSO DE:ENCREC EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/03/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 34f3e9f), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da

OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id 95add38).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito, integrando-se neste o requerimento relativo aos benefícios da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DESERÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência**

à parte recorrente pelo prazo de oito dias.

- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000416-18.2023.5.06.0018

Relator	MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
RECORRENTE	CLETO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	OLIVER ITALO BARRETO DE OLIVEIRA(OAB: 11320/RN)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLETO SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7de0793 proferida nos autos.

RECURSO DE:CLETO SANTOS FERREIRA

Convém registrar que o recorrente interpôs dois recursos de revista no dia 02.04.2024, ambos às 22:26, respectivamente nos ids 42d2dd1 e 9fb37aa. Em sendo assim, em observância ao princípio da unirrecorribilidade ou singularidade recursal, conheço apenas do recurso de Id. 9fb37aa, o qual passo à análise.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 21/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 9fb37aa).

Representação processual regular (Id 0f6e36a).

Preparo dispensado (Id aeadd4f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**VIOLAÇÃO DAS LEIS QUE OBRIGAM O CUSTEIO DOS****PROCEDIMENTOS E MATERIAIS**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

Ressalte-se que a transcrição dos trechos do acórdão no início das razões recursais, em capítulo anterior, sem vinculação ao tópico recorrido em seu apelo, não se mostra hábil a demonstrar o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

Neste sentido, segue jurisprudência do C. TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A parte limita-se a transcrever, nas razões recursais, os trechos que entende representar o prequestionamento da matéria trazida, não estabelecendo, no entanto, o necessário confronto analítico entre os referidos excertos e os dispositivos legais invocados na revista. Ocorre que, ao assim proceder, não atendeu ao que estabelece o art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ". A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. (...). (Ag-AIRR-1001138-24.2020.5.02.0318, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/02/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA

NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES. Da análise dos autos, constata-se que a parte se limita a transcrever os fundamentos sobre as questões impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com o capítulo impugnado, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, assim, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-268-30.2018.5.13.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 03/12/2021).

Assim, inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os requisitos contidos nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VIOLAÇÃO DAS LEIS QUE ESTABELECEM A AUTONOMIA MÉDICA

VIOLAÇÃO DAS LEIS QUE OBRIGAM A RESPONSABILIZAÇÃO DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA POR OUTRA TURMA DO TRT DA 6ª REGIÃO EM RELAÇÃO AS LEIS E NORMAS FEDERAIS QUE REGEM O CASO

ILEGITIMIDADE E ILEGALIDADE DA JUNTA MÉDICA

Não se viabiliza o recurso de revista, nos pontos, pois a parte recorrente não observou o que determina o inciso I, do § 1º-A, do art. 896, da CLT, porque transcreveu pequenos trechos do acórdão, que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.

A transcrição de apenas uma parte da fundamentação, como se verifica nos capítulos específicos do recurso em análise, não é suficiente a demonstrar os elementos de convicção de que se utilizou a Turma Julgadora. A transcrição insuficiente não supre, então, a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, em relação aos quais entende que houve violação legal, requisito indispensável para o recebimento do Recurso de Revista.

No sentido do acima exposto, é o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não

abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista, nos pontos, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA POR OUTRA TURMA DO TRT DA 6ª REGIÃO E PELO TST EM RELAÇÃO AO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Do cotejo entre os dois trechos da sentença objurgada e acima transcritos, apura-se que a magistrada de segundo grau, em verdade, suscitou expressamente a aplicabilidade da Lei nº 9.656/1988 que, por sua vez, prevê, *in verbis*:

"Art. 35-G. Aplicam-se subsidiariamente aos contratos entre usuários e operadoras de produtos **de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º** desta Lei as disposições da Lei no 8.078, de 1990."

Ocorre que as entidades que mantêm sistemas de assistência à saúde, pela modalidade de autogestão, categoria na qual se enquadra a reclamada, está mencionada no §2, do artigo 1º, da aludida Lei nº 9.656/1988 (excluídas, pois, da previsão contida no artigo 35-G), de modo que a elas não se aplicam as leis consumeristas.

Esse é o entendimento sumulado do STJ sobre a matéria:

"**Súmula 608:** *Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão*".

Logo, nego provimento ao recurso, mantendo afastada a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente."

Incabível o recebimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, vez que os arestos colacionados não se prestam ao confronto de teses, porquanto oriundos de Turma deste Regional (OJ nº 111 da SDI-1 do TST) ou Turma do TST (órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT).

DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA PELO TRT DA 21ª REGIÃO EM RELAÇÃO AS LEIS E NORMAS FEDERAIS QUE REGEM O CASO

DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA PELO STJ EM RELAÇÃO AS LEIS E NORMAS FEDERAIS QUE REGEM O CASO

Não se viabiliza o recurso de revista, nos pontos, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ENGENHEIRO. COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SALARIAIS APENAS SOBRE O SALÁRIO BASE. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. O processamento do recurso de revista da reclamada esbarra no óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a ré não indica, em seu recurso de revista, o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia. Agravo de instrumento não provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese em que o Tribunal Regional, analisando de forma minuciosa a matéria devolvida a exame, prestou a jurisdição a que estava obrigado mesmo que de forma contrária ao interesse da parte, não havendo falar em omissão no acórdão embargado. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1039-49.2019.5.10.0006, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPERATIVO CLÍNICO

Alegação:

- violação ao artigo 4º, VIII da Resolução Normativa nº 465/2021, ANS;

Fundamentos do acórdão recorrido:

In casu, do exame do parecer desempatador (ID 86e3244) emitido regularmente pelo especialista, constata-se que não há imperativo

clínico para suporte hospitalar, apontando-se ali a impertinência dos materiais requisitados pela cirurgiã assistente, não sendo essenciais para realização do procedimento.

Note-se que, conforme alegado pela defesa e demonstrado nos documentos de IDs 5f600ae e a0e0a2f, é prática comum por parte da Cirurgiã assistente (Dra. Karla Gonçalves - CRO/PE 8143) a solicitação de internação de pacientes para tratamento odontológico no hospital credenciado (Hospital Esperança S/A., CNPJ:02.284.062/0001-06), com elevados valor de OPME, casos em que, depois de instauradas juntas odontológicas, se apurou a ausência de imperativo clínico para internação hospitalar e/ou analogia de procedimentos. Essa narrativa não foi impugnada pelo autor, frise-se."

No que tange ao tema abordado, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, e na legislação pertinente à espécie, consistindo a insurgência da recorrente, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Corte Regional. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Em se tratando de recurso de revista, a alegação de violação deve vir acompanhada da indicação expressa do respectivo dispositivo legal ou constitucional. Logo, a indicação genérica de violação ao artigo 5º não satisfaz esse requisito.

Incide, em concreto, a Súmula nº 221 do C. TST: "*A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.*"

Nesse sentido:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SINDICATO RECLAMANTE. GREVE. BANCÁRIOS. PARALISAÇÃO EM PROTESTO ÀS REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. ÂMBITO NACIONAL. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (ABSTENÇÃO DE EFETUAR DESCONTOS SALARIAIS). 1 - Na sistemática vigente à época, verifica-se que na decisão monocrática, embora reconhecida a transcendência, negou-se provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento de outros requisitos de admissibilidade. 2 - **Apesar de o art. 9º da CF tratar-se de artigo composto de caput e parágrafos, o recorrente não especificou se a ofensa seria do caput ou dos parágrafos, de modo a ser aplicável, no caso, o entendimento expresso na Súmula nº 221 da SBDI-1 do TST e no artigo 896, § 1º-A, II, da CLT.** Ademais, foi registrado na decisão monocrática que a paralisação de âmbito nacional, ocorrida em 28.4.2017 e

30.6.2017, em protesto às propostas de reformas trabalhista e previdenciária, caracteriza-se como greve com motivação política e, portanto, não se enquadra nas disposições da Lei nº 7.783/89, de modo a possibilitar os descontos nos salários dos empregados, conforme julgados do TST. 3 - Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10902-83.2017.5.03.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 13/12/2019).

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso II do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000416-18.2023.5.06.0018

Relator	MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
RECORRENTE	CLETO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	OLIVER ITALO BARRETO DE OLIVEIRA(OAB: 11320/RN)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7de0793 proferida nos autos.

RECURSO DE:CLETO SANTOS FERREIRA

Convém registrar que o recorrente interpôs dois recursos de revista no dia 02.04.2024, ambos às 22:26, respectivamente nos ids 42d2dd1 e 9fb37aa. Em sendo assim, em observância ao princípio da univocidade ou singularidade recursal, conheço apenas do recurso de Id. 9fb37aa, o qual passo à análise.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 21/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 9fb37aa).

Representação processual regular (Id 0f6e36a).

Preparo dispensado (Id aeadd4f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VIOLAÇÃO DAS LEIS QUE OBRIGAM O CUSTEIO DOS

PROCEDIMENTOS E MATERIAIS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

Ressalte-se que a transcrição dos trechos do acórdão no início das razões recursais, em capítulo anterior, sem vinculação ao tópico recorrido em seu apelo, não se mostra hábil a demonstrar o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

Neste sentido, segue jurisprudência do C. TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A parte limita-se a transcrever, nas razões recursais, os trechos que entende representar o prequestionamento da matéria trazida, não estabelecendo, no entanto, o necessário confronto analítico entre os referidos excertos e os dispositivos legais invocados na revista. Ocorre que, ao assim proceder, não atendeu ao que estabelece o art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte ". A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência

de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. (...). (Ag-AIRR-1001138-24.2020.5.02.0318, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/02/2023).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES. Da análise dos autos, constata-se que a parte se limita a transcrever os fundamentos sobre as questões impugnadas no início das razões de recurso de revista, sem correlacioná-las com o capítulo impugnado, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, assim, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-268-30.2018.5.13.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 03/12/2021).

Assim, inviável o conhecimento do Recurso de Revista porque a parte recorrente não atendeu os requisitos contidos nos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VIOLAÇÃO DAS LEIS QUE ESTABELECEM A AUTONOMIA MÉDICA

VIOLAÇÃO DAS LEIS QUE OBRIGAM A RESPONSABILIZAÇÃO

DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A

INTERPRETAÇÃO DADA POR OUTRA TURMA DO TRT DA 6ª

REGIÃO EM RELAÇÃO AS LEIS E NORMAS FEDERAIS QUE

REGEM O CASO

ILEGITIMIDADE E ILEGALIDADE DA JUNTA MÉDICA

Não se viabiliza o recurso de revista, nos pontos, pois a parte recorrente não observou o que determina o inciso I, do § 1º-A, do art. 896, da CLT, porque transcreveu pequenos trechos do acórdão, que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.

A transcrição de apenas uma parte da fundamentação, como se verifica nos capítulos específicos do recurso em análise, não é suficiente a demonstrar os elementos de convicção de que se utilizou a Turma Julgadora. A transcrição insuficiente não supre, então, a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, em relação aos quais entende que houve

violação legal, requisito indispensável para o recebimento do Recurso de Revista.

No sentido do acima exposto, é o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista, nos pontos, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA POR OUTRA TURMA DO TRT DA 6ª REGIÃO E PELO TST EM RELAÇÃO AO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Do cotejo entre os dois trechos da sentença objurgada e acima transcritos, apura-se que a magistrada de segundo grau, em verdade, suscitou expressamente a aplicabilidade da Lei nº 9.656/1988 que, por sua vez, prevê, *in verbis*:

"Art. 35-G. *Aplicam-se subsidiariamente aos contratos entre usuários e operadoras de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei as disposições da Lei no 8.078, de 1990.*"

Ocorre que as entidades que mantêm sistemas de assistência à saúde, pela modalidade de autogestão, categoria na qual se enquadra a reclamada, está mencionada no §2, do artigo 1º, da aludida Lei nº 9.656/1988 (excluídas, pois, da previsão contida no artigo 35-G), de modo que a elas não se aplicam as leis consumeristas.

Esse é o entendimento sumulado do STJ sobre a matéria:

"Súmula 608: *Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão*".

Logo, nego provimento ao recurso, mantendo afastada a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente."

Incabível o recebimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, vez que os arestos colacionados não se prestam ao confronto de teses, porquanto oriundos de Turma deste Regional (OJ nº 111 da SDI-1 do TST) ou Turma do TST (órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT).

DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA PELO TRT DA 21ª REGIÃO EM RELAÇÃO AS LEIS E NORMAS FEDERAIS QUE REGEM O CASO

DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A INTERPRETAÇÃO DADA PELO STJ EM RELAÇÃO AS LEIS E NORMAS FEDERAIS QUE REGEM O CASO

Não se viabiliza o recurso de revista, nos pontos, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma.

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ENGENHEIRO. COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SALARIAIS APENAS SOBRE O SALÁRIO BASE. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. O processamento do recurso de revista da reclamada esbarra no óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a ré não indica, em seu recurso de revista, o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia. Agravo de instrumento não provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese em que o Tribunal Regional, analisando de forma minuciosa a matéria devolvida a exame, prestou a jurisdição a que estava obrigado mesmo que de forma contrária ao interesse da parte, não havendo falar em omissão no acórdão

embargado. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1039-49.2019.5.10.0006, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPERATIVO

CLÍNICO

Alegação:

- violação ao artigo 4º, VIII da Resolução Normativa nº 465/2021, ANS;

Fundamentos do acórdão recorrido:

In casu, do exame do parecer desempassador (ID 86e3244) emitido regularmente pelo especialista, constata-se que não há imperativo clínico para suporte hospitalar, apontando-se ali a impertinência dos materiais requisitados pela cirurgiã assistente, não sendo essenciais para realização do procedimento.

Note-se que, conforme alegado pela defesa e demonstrado nos documentos de IDs 5f600ae e a0e0a2f, é prática comum por parte da Cirurgiã assistente (Dra. Karla Gonçalves - CRO/PE 8143) a solicitação de internação de pacientes para tratamento odontológico no hospital credenciado (Hospital Esperança S/A., CNPJ:02.284.062/0001-06), com elevados valor de OPME, casos em que, depois de instauradas juntas odontológicas, se apurou a ausência de imperativo clínico para internação hospitalar e/ou analogia de procedimentos. Essa narrativa não foi impugnada pelo autor, frise-se."

No que tange ao tema abordado, observa-se que o entendimento manifestado pela Turma está assentado no substrato fático-probatório existente nos autos, e na legislação pertinente à espécie, consistindo a insurgência da recorrente, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Corte Regional. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Em se tratando de recurso de revista, a alegação de violação deve vir acompanhada da indicação expressa do respectivo dispositivo legal ou constitucional. Logo, a indicação genérica de violação ao artigo 5º não satisfaz esse requisito.

Incide, em concreto, a Súmula nº 221 do C. TST: "*A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.*"

Nesse sentido:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SINDICATO RECLAMANTE. GREVE. BANCÁRIOS. PARALISAÇÃO EM PROTESTO ÀS REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA. ÂMBITO NACIONAL. OBRIGAÇÃO DE NÃO

FAZER (ABSTENÇÃO DE EFETUAR DESCONTOS SALARIAIS). 1 - Na sistemática vigente à época, verifica-se que na decisão monocrática, embora reconhecida a transcendência, negou-se provimento ao agravo de instrumento ante o não preenchimento de outros requisitos de admissibilidade. 2 - **Apesar de o art. 9º da CF tratar-se de artigo composto de caput e parágrafos, o recorrente não especificou se a ofensa seria do caput ou dos parágrafos, de modo a ser aplicável, no caso, o entendimento expresso na Súmula nº 221 da SbdI-1 do TST e no artigo 896, § 1º-A, II, da CLT.** Ademais, foi registrado na decisão monocrática que a paralisação de âmbito nacional, ocorrida em 28.4.2017 e 30.6.2017, em protesto às propostas de reformas trabalhista e previdenciária, caracteriza-se como greve com motivação política e, portanto, não se enquadra nas disposições da Lei nº 7.783/89, de modo a possibilitar os descontos nos salários dos empregados, conforme julgados do TST. 3 - Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10902-83.2017.5.03.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 13/12/2019).

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso II do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0001033-25.2020.5.06.0004

Relator	MILTON GOUVEIA
RECORRENTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	DIOGO ALEXANDRE DE LIMA(OAB: 27754/PE)
RECORRENTE	RENATO BRITO SAMICO
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECORRIDO	RENATO BRITO SAMICO

ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	DIOGO ALEXANDRE DE LIMA(OAB: 27754/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- RENATO BRITO SAMICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a742c11 proferida nos autos.

RECURSO DE:RENATO BRITO SAMICO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente esclareço que o Tema de Repercussão Geral n.º 1046 do STF (ARE 1121633) - "validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" foi julgado em 2/6/2022 (acórdão ainda não publicado), tendo sido fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

No particular, apesar de a leitura das razões recursais indicar possível divergência entre o acórdão impugnado e a decisão proferida com efeito vinculante no ARE 1.121.633, observo que, na verdade, a situação fática delineada nos autos não se amolda à hipótese submetida a julgamento pelo STF, pois do acórdão não se pode extrair tese, sob a perspectiva da restrição a direito trabalhista, a respeito da validade da cláusula 11ª da CCT, que dispõe acerca da gratificação de função como contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária.

Com efeito, a Turma não declarou a invalidade da referida cláusula negocial invocada pelo banco recorrente. Diferentemente, destacou "em que pese a caracterização do cargo de confiança bancário não exija amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, nos moldes do art. 62, II, da CLT, não afasta a exigência de que o seu ocupante exerça alguma função de chefia ou que possa ele exercer algum nível de influência nos meandros administrativos/gerenciais de sua empregadora, o que não se

vislumbra na hipótese.”.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/02/2024 - Id 0a72140; recurso apresentado em 06/02/2024 - Id 94d5378).

Representação processual regular (Id 89706db e 654d088).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – IMPOSSIBILIDADE

DA JORNADA DE TRABALHO – IMPRESTABILIDADE DOS ESPELHOS DE PONTO

DO INTERVALO INTRAJORNADA - ARTIGO 71 DA CLT – DA SÚMULA 437 DO C. TST - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 13.467/2017

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À PATRONESSE DA PARTE RECLAMANTE.

DOS DESCONTOS FISCAIS

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETARIA IPCA-E

DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETARIA. UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC. PREJUÍZO DOS JUROS DE MORA. DECISÃO DO STF

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: **1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho exato da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia;** 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; 3) expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, **inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte;** e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado

por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente **não indicou o trecho exato (fração específica) do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia** que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que **o pressuposto legal não se atende com a transcrição do inteiro teor (ou quase integral) do capítulo do acórdão recorrido que pretende ver reformado.** Nesse sentido, os seguintes arestos, verbis:

*II – RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. VALE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. **TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CAPÍTULO RECORRIDO.** TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA. **Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, a transcrição integral ou quase integral do acórdão nas razões recursais não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. Recurso de revista de que não se conhece. (RRAg-20479-34.2017.5.04.0017, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 25/04/2023).***

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA. Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista, ainda que por fundamento diverso. **Isso porque, a transcrição integral (ou quase integral) do capítulo do acórdão recorrido referente ao tema debatido em seu arrazoado recursal, sem qualquer destaque ou elemento identificador do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria em exame, não cumpre com exatidão o requisito insculpido no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, dado que não demonstra a viabilidade da discussão engendrada na revista por meio da adequada demonstração do prequestionamento da matéria abordada no arrazoado recursal, o que pressupõe a***

transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na decisão e no recurso, o que não ocorreu na espécie. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-121800-44.2008.5.01.0007, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 28/04/2023). Nesse mesmo sentido: Ag-RR-368-60.2021.5.09.0660, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023; AIRR-2535-56.2019.5.10.0801, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 24/03/2023; AIRR-904-52.2010.5.10.0006, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 18/03/2022; AIRR-1346-76.2019.5.22.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/03/2023; Ag-ARR-628-91.2014.5.15.0054, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 26/11/2021; Ag-AIRR-152-03.2020.5.09.0089, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida, DEJT 28/04/2023. Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista, pois a parte recorrente não atendeu os incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

DA INDENIZAÇÃO POR USO, MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido. No sentido do acima exposto, eis o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. INTERVALO INTRAJORNADA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. EFEITOS. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA. 1. O recurso de revista não preencheu os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, quais sejam a transcrição do trecho correspondente ao prequestionamento da controvérsia e o cotejo analítico entre teses (os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional e a argumentação jurídica

veiculada em recurso de revista). 2. **Na hipótese, a parte recorrente não transcreveu com precisão o trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista.** 3. A inobservância dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT impede o exame do mérito recursal e, por consequência, prejudica a análise de transcendência da causa. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1873-78.2015.5.02.0050, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/03/2024).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017 ECT. PROMOÇÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS DE 2008. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, não reúne condições de prosseguir o recurso de revista interposto em face do acórdão do Tribunal Regional, publicado após a vigência da Lei n.º 13.015/14, que deixa de observar pressuposto previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, no sentido de ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento do recurso, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. 2. **No caso dos autos, a parte recorrente não logrou demonstrar o cumprimento desse pressuposto de admissibilidade recursal, uma vez que transcreveu trechodo acórdão recorrido que não contém todos os fundamentos adotados pela Corte Regional.** Trata-se, pois, de transcrição insuficiente. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1240-32.2021.5.14.0403, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/03/2024).

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE: BANCO SAFRA S A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/02/2024 - Id 56ad9a6; recurso apresentado em 05/03/2024 - Id c555cd8). Representação processual regular (Id bfdec5f). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome do advogado **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, inscrito na OAB-PE 21.678. Preparo satisfeito (Id 6f46fa8,66e6fc4,e7240e3,d882e79,

ca1e89c,ca1e89c,536ec83,536ec83, f55cec6,aaf08d1 e 7ca8258,caed1e6,66c5663).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICIONAL

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014, acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos recursos de revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: 1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia; 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; 3) impugnar todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida; e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, **o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário** e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (*Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017*). Tais requisitos formais de admissibilidade do recurso de revista objetivam favorecer a identificação de contrariedade a dispositivo de lei e a súmula, bem como dissensão das teses apresentadas, impedindo impugnações genéricas da decisão regional e, ainda, juízo de admissibilidade subjetivo no tocante a requisitos objetivos. Na hipótese dos autos, considerando que o recorrente não cuidou de transcrever, na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão, inviabilizado está o seguimento de seu apelo, nos termos da norma consolidada acima mencionada.

DA VALIDADE DO ACORDO COLETIVO / DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA / ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação dos incisos II, XXXVI e LIV do artigo 5º; inciso XXVI do artigo 7º; incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação do §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; §2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; caput do artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho; incisos I e V do caput do artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 104, 187 e 422 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da função de confiança. Dos pleitos relacionados à jornada de trabalho(ambos os recursos)

(...)

Relativamente ao enquadramento do autor, no exercício do cargo de "executivo de contas SAFRAPAY", como detentor de fidúcia diferenciada, observa-se que a exceção estabelecida pelo § 2º do art. 224 da Consolidação Trabalhista tem como destinatários aqueles que exercem funções de direção, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenham outros cargos de confiança, hipótese em que, se a gratificação paga em razão do exercício das aludidas atribuições for superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, poderá cumprir jornada de 8 (oito) horas.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 102, item I, do C. TST:

"(...) A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou embargos. (...)" (grifei)

Sustentando fato impeditivo do direito pretendido pelo recorrido, caberia ao banco provar a tese defensiva (arts. 818 da CLT e 373 do CPC).

Na hipótese, acerca das atribuições exercidas pelo autor no exercício do cargo mencionado, eis o teor dos depoimentos:

(...)

Diante dos depoimentos, especialmente das declarações das testemunhas do próprio réu, comungo do entendimento do Juízo "a quo", visto que, a despeito da percepção de gratificação de função em valor superior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, as suas atribuições tinham caráter eminentemente técnico.

Nesse toar, em que pese a caracterização do cargo de confiança bancário não exija amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, nos moldes do art. 62, II, da CLT, não afasta a exigência de que o seu ocupante exerça alguma função de chefia ou que possa ele exercer algum nível de influência nos meandros administrativos/gerenciais de sua empregadora, o que não se vislumbra na hipótese.

Do conjunto probatório, nada há que socorra a tese defensiva, ainda que, de fato, a gratificação percebida ultrapassasse a

metade do salário equivalente ao cargo efetivo. Em que pese o banco argumente que celebrou Acordo Coletivo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, que, em sua Cláusula 4ª, estabelece que o cargo de "executivo de contas" estaria enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo o SEEB do Estado de Pernambuco filiado à referida Confederação, verifico que o aduzido instrumento coletivo somente foi adunado após a prolação da sentença, quando o banco opôs embargos de declaração contra a decisão, de modo que, não sendo documento novo nem demonstrada justificativa plausível para sua apresentação extemporânea, não cabe ser conhecido.

Nessa esteira, consoante "caput" do art. 224 da CLT, mostra-se devido o pagamento de horas extras trabalhadas a partir da 6ª diária e 30ª semanal, e não da 6ª diária e 36ª semanal, como consta na sentença, sendo o apelo do autor provido, no aspecto".

O entendimento adotado pela Turma encontra respaldo na Súmula nº 102, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação de disposições de lei federal e divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

Destarte, a alegação que o enquadramento na exceção do art. 224, §2º da CLT, não encontra respaldo na moldura fática dos autos, pois o mencionado Acordo Coletivo sequer foi conhecido, pois foi juntado de a destempo, extemporâneo.

DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DEMAIS VERBAS SALARIAIS / AUSÊNCIA DE ACOLHIMENTO DA PREVISÃO NORMATIVA

Alegações:

- violação do inciso XXXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Mantenho a condenação ao pagamento "apenas do adicional sobre a parte do salário comissionado", diante da aplicação da Súmula 340 do C. TST, porquanto, enquanto comissionista misto, ele percebia remuneração variável (prêmios).

Ainda, ao revés do que alega o banco, não incide o entendimento da Súmula 117 da Alta Corte Trabalhista, visto que as atribuições realizadas pelo empregado são inerentes aos bancários.

No que diz respeito aos demais parâmetros liquidatórios, consta na sentença a limitação da base de cálculo às parcelas de natureza salarial recebidas, "ex vi" da Súmula 264, do C.

TST, além da determinação de observância da evolução salarial e dos dias efetivamente trabalhados, autorizando-se a dedução dos valores pagos a título idêntico.

No exame dos cartões de ponto, observo que as anotações consignadas devem ser consideradas legítimas, considerando que se apresentam variáveis, além disso, há vários registros de saída que não confirmam a tese da exordial de que "*Não lhe foi permitido anotar a integralidade e frequência da jornada trabalhada*".

(...)

Mantidos os demais parâmetros liquidatórios compatíveis fixados no "decisum".

Do confronto entre os fundamentos expendidos e as razões recursais apresentadas, não vislumbro as violações apontadas, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório colacionado nos autos e de acordo com a legislação pertinente à espécie, em sintonia com as Sumulas nºs 264 e 340 do TST, tendo inclusive, afastado a aplicação da Súmula nº 117 da mencionada corte, consistindo o seu insurgimento, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Turma.

Por outro lado, melhor sorte não teria a recorrente em sua pretensão de ser recebida a Revista por divergência jurisprudencial porque não indicada a fonte de publicação do aresto paradigma, em desobediência ao disposto no art. 896, § 8º, da CLT.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO / CÁLCULO/REPERCUSSÃO

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu pequeno trecho do acórdão, que não engloba todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.

A transcrição de apenas uma parte da fundamentação, como se verifica nas razões do recurso, não é suficiente a demonstrar os elementos de convicção de que se utilizou a Turma Julgadora. A transcrição insuficiente não supre, então, a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do Recurso de Revista.

No sentido do acima exposto, é o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN

VIGILANDO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegações:

- violação do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5584/1970; artigo 4º da Lei nº 1060/1950; §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Dos benefícios da justiça gratuita(recurso do banco)

Busca o indeferimento da gratuidade de justiça concedida ao autor. No caso, destaco, a princípio, que a ação foi ajuizada em momento posterior ao início da vigência da Lei nº 13.467/2017, a qual alterou o § 3º e incluiu o § 4º, ambos do art. 790 da CLT, passando a dispor que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, §3º, da CLT) ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das despesas do processo (art. 790, §4º, da CLT).

Desta feita, verifico que houve pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com a declaração de hipossuficiência, bem como que o liame empregatício foi extinto, inexistindo informações, nos autos, acerca da renda atual do demandante.

Nesse diapasão, nada há a reformar."

Confrontando os argumentos expostos nas razões recursais com os fundamentos do acórdão impugnado, tenho que a Revista não comporta processamento, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo, com base no conjunto probatório contido nos autos, de acordo com a legislação pertinente à matéria e em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, conforme decisão da SbdI-1, abaixo transcrita:

"EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE NA VIGÊNCIA DAS LEIS DE Ns 13.015/2014 E 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI n.º 13.467/2017. PESSOA NATURAL. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITO LEGAL ATENDIDO. 1 . Cuida-se de controvérsia acerca da aptidão da declaração de hipossuficiência econômica para fins de comprovação do direito da pessoa natural ao benefício da assistência judiciária gratuita, em Reclamação Trabalhista ajuizada após a entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, que conferiu nova redação ao artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Consoante disposto no artigo 790, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei n.º 13.467/2017, o direito aos benefícios da justiça gratuita resulta da insuficiência econômica da parte - presumida nas hipóteses em que evidenciada a percepção de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou passível de demonstração pela comprovação da impossibilidade de custeio das despesas processuais. Verifica-se, contudo, que a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 13.467/2017 não fez incluir no texto consolidado a forma pela qual se deve dar a comprovação da insuficiência de recursos para fins da concessão do benefício . Assim, têm aplicação subsidiária e supletiva as disposições contidas na legislação processual civil. Conforme se extrai dos artigos 99, § 3º, do Código de Processo Civil e 1º da Lei n.º 7.115/1983, a declaração de hipossuficiência econômica firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído revela-se suficiente para fins de comprovação da incapacidade de suportar o pagamento das despesas do processo. Conclui-se, portanto, que tem plena aplicação, mesmo após a edição da Lei n.º 13.467/2017, o entendimento consubstanciado no item I da Súmula n.º 463 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, " a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015) ". Precedentes desta Corte superior. 3

. A tese esposada pela Turma, na hipótese dos autos, revela-se dissonante da jurisprudência iterativa e notória deste Tribunal Superior, consubstanciada no item I da Súmula n.º 463 do TST. 4. Embargos interpostos pelo reclamante de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento" (E-RR-415-09.2020.5.06.0351, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022). (grifos nossos)

Dessa forma, não vislumbro violação aos dispositivos invocados, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Quanto a condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao beneficiário da Justiça Gratuita, o apelo não comporta admissibilidade, uma vez que a recorrente carece de interesse recursal. A benesse já foi concedida no acórdão, razão pela qual não há o gravame direto ou indireto - que é requisito indispensável para desafiar eventual recurso.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO PATRONO DO RECLAMANTE / MINORAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à: Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação dos incisos II e XXXVI do artigo 5º; artigo 7º da Constituição Federal.
- violação dos artigos 791 e 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Dos honorários advocatícios (recurso do banco)

(...)

Penso, porém, que a recente decisão de embargos de declaração no âmbito da ADI no 5766, publicada em 21/06/2022, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, embora tenha negado provimento ao apelo interposto naqueles autos, trouxe relevantes esclarecimentos sobre o posicionamento efetivamente assumido pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão, o que, certamente, há de provocar um novo olhar sobre a matéria e traduzir diretriz a ser observada nos julgamentos a serem feitos daqui em diante.

Neste passo, **sobretudo após a apreciação dos referidos embargos de declaração, entendo, com respeito aos que pensam em sentido contrário, que não há mais espaço hermenêutico para concluir pela impossibilidade de condenação, nas obrigações decorrentes da sucumbência, dos**

beneficiários da justiça gratuita, vez que a ADI no 5766, definitivamente, não ensejou a declaração de inconstitucionalidade total do art. 791-A, §4o, da CLT, mas apenas parcial.

(...)

A exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, portanto, pressupõe a demonstração, pela parte processualmente interessada (art. 818, da CLT, e 373, do CPC), dentro do prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão que as certificou, de que não mais subsistem as razões que justificaram o deferimento dos benefícios da justiça gratuita àquele que, total ou parcialmente, sucumbiu no processo.

"In casu", considerando que a parte demandante sucumbiu, em parte, no objeto da ação, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento), a incidir sobre os títulos julgados integralmente improcedentes, devendo-se observar, na espécie, a condição suspensiva de exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência de que trata o art. 791-A, §4o, da CLT.

Apelo do autor desprovido e o interposto pelo réu parcialmente provido, no aspecto".

A decisão recorrida está em consonância com o julgamento proferido pelo E. STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766/DF, **de observância obrigatória pelo Poder Judiciário**, consoante o art. 28, § único da Lei nº 9.868/99 e o art. 927, I, do NCPC, não havendo que se falar em violação legal/Constitucional ou divergência Jurisprudencial (súmula nº 333 do C. TST).

Nesse sentido, a jurisprudência iterativa, notória e atual do C. TST: *"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS PROFERIDA POR MINISTRO PRESIDENTE DE TURMA DO TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OBTIDOS NO PROCESSO PARA PAGAMENTO DA VERBA. ACÓRDÃO TURMÁRIO EM HARMONIA COM A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. No caso, discute-se acerca da possibilidade de condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, em virtude da tese firmada pela Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766/DF. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 5766, concluiu que, não obstante seja possível a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de*

honorários advocatícios, não se pode presumir que a mera obtenção de créditos em juízo seja apta a alterar o status de hipossuficiente do trabalhador, razão pela qual é inviável a utilização dos valores relativos ao êxito na demanda para fins de pagamento dos honorários da parte adversa. Declarou-se, então, a inconstitucionalidade da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, precisamente das expressões: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". Assim, **vencido o beneficiário da justiça gratuita, poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda.** 3. O acórdão embargado está em harmonia com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante, daí decorrendo a inviabilidade de processamento do recurso de embargos, ex vi do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-Emb-Ag-RRAg-265-18.2019.5.05.0019, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/05/2023).

No mesmo sentido: AIRR-20053-31.2021.5.04.0292, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/07/2022; RR-52-85.2020.5.08.0118, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 05/08/2022; Ag-RR-284-11.2020.5.17.0001, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 05/08/2022; RR-665-48.2019.5.09.0010, **6ª Turma**, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 05/08/2022; AIRR-10882-33.2020.5.03.0027, **8ª Turma**, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 09/08/2022; RR-663-08.2018.5.09.0562, **2ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 17/02/2023; RR-10841-84.2018.5.15.0065, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/02/2023; Ag-RR-1000715-07.2018.5.02.0004, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 19/12/2022.

Sobre o percentual fixado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, resalto que o C. TST consolidou a jurisprudência no sentido de que a revisão do percentual somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **o que não se verifica no caso**, consideradas as premissas constantes no acórdão regional impugnado. Nesse sentido:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL APLICADO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA

LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. A parte reclamada pretende a minoração do percentual arbitrado pelo e. TRT a título de honorários advocatícios. **Ocorre que, o juízo a quo é quem melhor está legitimado para a avaliação dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT,** pois o seu contato direto com as partes viabiliza uma mensuração acerca do trabalho do causídico mais condizente com a realidade dos autos. **Assim, o reexame do percentual firmado pela origem, em sede de recurso de revista, sob a alegação de má aplicação do § 2º, do art. 791-A, da CLT, deve-se limitar a situações excepcionalíssimas, nas quais figure patente a desproporção e irrazoabilidade do critério adotado, de modo similar ao que ocorre no exame e revisão de quantum por danos morais.** Assim, não vislumbrando motivos suficientes, no caso concreto, para a revisão do percentual firmado na sentença e mantido pelo acórdão recorrido, o agravo não merece provimento. Agravo não provido, com imposição de multa. (Ag-RRAg-101282-95.2019.5.01.0282, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/06/2022).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO aos Recursos de Revista interpostos por **RENATO BRITO SAMICO e BANCO SAFRA S A.** **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mercp/mraf)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000003-75.2023.5.06.0221

Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	ALIDA RANARA DE SANTANA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
ADVOGADO	MAYARA FONSECA SOUSA(OAB: 38410/CE)
RECORRENTE	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

RECORRENTE	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 54901/PE)
RECORRIDO	ALIDA RANARA DE SANTANA LIMA
ADVOGADO	MAYARA FONSECA SOUSA(OAB: 38410/CE)
ADVOGADO	RAFAEL MOTA REIS(OAB: 27985/CE)
RECORRIDO	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
RECORRIDO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROCHA BARRA(OAB: 54901/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIDA RANARA DE SANTANA LIMA
- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 381b60b proferida nos autos.

RECURSO DE:INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/03/2024 - Id ccf12a4; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id ef014e2), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id bd41292).

Preparo satisfeito (Ids dd63e23, 61c8767, d6800df, 93067d2, 827b7b7, de45699, 7791af3, a112559, 3933a3d e d9eb6d3, 794c91e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**HORAS EXTRAS / TRABALHO EXTERNO****Alegação(ões):**

- violação da(o) inciso I do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho; §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu grande parte do acórdão, englobando fragmentos que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma, o que não implica em destacar trechos que consubstanciam especificamente o prequestionamento da tese que pretende debater e ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, transcreveu

mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou de forma específica o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIFERENÇA DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**Alegação(ões):**

- violação da(o) §2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Do confronto entre os fundamentos expendidos e as razões recursais apresentadas, não vislumbro as violações apontadas, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório colacionado nos autos e de acordo com a legislação pertinente à espécie, consistindo o seu insurgimento, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Turma. Por outro lado, melhor sorte não teria a parte recorrente em sua pretensão de ser recebida a Revista por divergência jurisprudencial, porque não abrange todos os fundamentos utilizados pela decisão recorrida.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:ALIDA RANARA DE SANTANA LIMA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/03/2024 - Id ccf12a4; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id 57b4021), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id 57a05f2).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 132 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) parágrafos 1º e 4º do artigo 193 da Consolidação

das Leis do Trabalho; §1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho; §5º do artigo 142 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 92 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Destaco do acórdão recorrido:

Independentemente de a reclamante fazer uso ou não de motocicleta no exercício das suas atribuições, o fato é que o direito subjetivo à percepção da parcela em discussão surgiu a partir do momento em que regulamentada a previsão constante da Lei 12.997/2014, pelo MTE, por meio da Portaria 1.565, publicada em 14/10/2014, considerando a regra contida no caput do artigo 193, da CLT.

Ocorre que, nos autos do Processo nº. 0078075-82.2014.4.01.3400, em trâmite perante a 20ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, foi deferido pedido de tutela antecipada determinando que a União suspendesse os efeitos da citada Portaria nº. 1.565/14. Ato contínuo, em cumprimento ao comando judicial, o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº. 1.930, de 16 de dezembro de 2014, publicada em 17.12.2014.

Mais adiante, o MTE, publicou, em 08.01.2015, a Portaria nº. 5/2015, restabelecendo o direito ao adicional de periculosidade, ressaltando, apenas, os litigantes daquela ação.

Posteriormente, em decisão proferida em 17.10.2016, nos autos do referido Processo nº. 78075-82.2014.4.01.3400, o MM. Juiz da 20ª Vara Federal do Distrito Federal anulou a Portaria nº. 1565 do MTE, determinando à União, por meio do Ministério, que reinicie o procedimento de regulamentação do Anexo 5 da NR 16, não sobrevivendo, até o momento, qualquer regra específica a respeito da questão.

Em suma, a norma que regulamentou o adicional de periculosidade dos motociclistas foi anulada por decisão judicial, estando este direito ainda não exigível, por se tratar o § 4º do art. 193 da CLT de norma de eficácia limitada.

Acrescento, por oportuno, que nesse sentido já se posicionou diversas vezes esta E. Quarta Turma, em casos similares, inclusive envolvendo os mesmos reclamados, a exemplo dos julgados proferidos nos autos dos Processos RO 0000802-97.2022.5.06.0401, de relatoria do Exmo. Desembargador José Luciano Alexo da Silva, e RO 0000636-65.2022.5.06.0401, relatado pelo Exmo. Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho.

Do confronto entre os fundamentos expendidos e as razões recursais apresentadas, não vislumbro as violações apontadas, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório colacionado nos autos e de acordo com

a legislação pertinente à espécie, consistindo o seu insurgimento, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Turma. Por outro lado, melhor sorte não teria a parte recorrente em sua pretensão de ser recebida a Revista por divergência jurisprudencial, ora porque oriunda de órgão não elencado no artigo 896, "a", da CLT; ora porque a fonte de publicação indicada não enseja acesso direto ao acórdão mencionado no recurso.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO aos Recursos interpostos por INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA e ALIDA RANARA DE SANTANA LIMA. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvl/s)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000761-22.2022.5.06.0146

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE	EDIPO SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RECORRENTE	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
RECORRIDO	EDIPO SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RECORRIDO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
RECORRIDO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIPO SANTOS SILVA
- HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d01dac1 proferida nos autos.

RECURSO DE: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 768e99e; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id 278ea54). Representação processual regular (Id 1c7f647).

Preparo satisfeito (Id 18d21a4., d724879, a23f28f, c703dcb, 66bc584).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / COMPENSAÇÃO DE JORNADA / BANCO DE HORAS

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º; inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 927 do Código Civil; artigos 186 e 944 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Quanto ao banco de horas adotado pela demandada, convém destacar que o contrato de trabalho do autor vigorou de 01/10/2019 a 02/03/2020, ou seja, quando já vigente a Lei nº 13.467/2017, que trouxe novas regras atinentes ao "banco de horas". Essa modalidade de compensação passou a ser viabilizada não só pelas normas coletivas, como também por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses (art. 59, § 5º, da CLT).

A parte reclamada juntou aos autos o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 que, em sua cláusula 6ª, autoriza a compensação por meio do banco de horas, a qual deverá ocorrer no prazo de 180 dias (fl. 1461):

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes acordam a flexibilização na jornada de trabalho, que poderá vir a ser adotada em todos os setores da EMPRESA, de forma que jornada normal poderá sofrer redução ou aumento de

horas em determinados dias ou períodos, com conseqüente compensação das mesmas em outros dias ou períodos, respeitadas as seguintes sistemáticas:

(...)

No entanto, a própria empregadora não observava as exigências estabelecidas nos instrumentos coletivos, como a implementação de escalas das folgas compensatórias com divulgação prévia, pois em nenhum momento ficou demonstrado como se dava a comunicação aos empregados do dia para a compensação da folga do banco de horas. Além do mais, as folhas de ponto acostadas aos autos sequer indicam o quantitativo de horas extras mensalmente lançadas para o banco de horas, de modo a possibilitar o controle de crédito/débito pelo trabalhador.

Desse modo, resta patente que, em relação ao "banco de horas" não eram observados os requisitos exigidos para sua validade, em especial as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, e às normas coletivas que autorizaram o referido sistema de compensação de jornada.

Nesse contexto, ainda que a compensação de jornada, por meio de banco de horas, estivesse autorizada por acordo coletivo de trabalho, não há como reconhecer a sua validade, uma vez que a reclamada deixou de cumprir exigências ali estabelecidas.

(...)

O pleito de indenização por danos morais encontra-se focado na alegação de risco ocasionado pelo transporte de valores.

É de curial sabença que o fundamento do dever de indenizar é a prática de ato ilícito, quer doloso, quer culposos, haja vista não se estar tratando de responsabilidade objetiva, nos termos previstos no artigo 186 do Código Civil.

No caso, é incontroverso que o reclamante, no desempenho de suas atribuições como motorista da reclamada, fazia transporte de valores. Além disso, resta comprovado, à luz do depoimento prestado pelo senhor Carlos Antonio da Silva Carneiro, que as importâncias transportadas não eram módicas.

Acompanho o entendimento que vem sendo perflhado pela jurisprudência predominante do c. Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, ao atribuir atividade de transporte de valores a empregado **que não foi contratado para esta finalidade, desprovido de treinamento e qualificação legal**, colocando em risco a sua integridade física, haja vista a rotina de assaltos em situações dessa espécie, o empregador comete ato ilícito, a ensejar reparação civil. Tal situação acarreta um estado psíquico e físico de alerta e insegurança constantes, os quais, sem dúvida, são maléficis para qualquer pessoa que tenha um senso mínimo de responsabilidade, não dependendo de comprovação (dano in re ipsa).".

Confrontando os argumentos da parte recorrente com os fundamentos do acórdão, tenho que a Revista não comporta processamento, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e na legislação pertinente à matéria. Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático, o que não é admissível nesta via recursal (Súmula nº 126 do TST) e inviabiliza o processamento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(snl)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000094-40.2023.5.06.0004

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRENTE	DAVID ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECORRIDO	DAVID ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECORRIDO	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRIDO	SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ALVES PEREIRA DA SILVA
- IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86a2d6d proferida nos autos.

RECURSO DE:IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id c870b1a; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id cb126bc). Representação processual regular (Id 3d374ac). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome da advogada Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, OAB/PR24.484.

Preparo satisfeito (Id 2327a5e, c7fea33, 0f2eafd, f0406b5, d171a01, 7a1e282, 525e1bf, 736dcdcf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I/TST.
- violação do(s) caput do artigo 2º; incisos II, LIV e LV do artigo 5º; inciso IX do artigo 93; inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) inciso IV do artigo 459 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De início, cuide-se que a questão em epígrafe remonta acerca da possibilidade de responsabilização da segunda reclamada de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, em razão da natureza jurídica do contrato firmado entre ela e a primeira

reclamada, real empregadora, inexistindo debate acerca do vínculo empregatício.

Neste sentir, sabe-se que todo tomador de serviços tem a obrigação de escolher bem seus prestadores, bem como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da pessoa jurídica prestadora, que independe da legalidade e natureza da contratação, restando evidenciada a culpa do tomador quando inadimplente o prestador de serviços com relação aos direitos trabalhistas do empregado.

Ou seja, a terceirização de serviços atrai a responsabilidade subsidiária do tomador pelos direitos dos trabalhadores quando a situação econômico-financeira do prestador for insuficiente para suportar os haveres trabalhistas de seus empregados, o que não significa que a declaração da responsabilidade deve ocorrer apenas quando já configurada esta situação.

Na hipótese vertente, restou incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira e a segunda reclamadas, uma vez que repousa nos autos contrato de prestação de serviços de escolta armada (fls. 217 e seguintes), cujo objeto consiste na "prestação de serviços de Escolta Armada, (...) com mão de obra especializada, armamento específico e demais equipamentos necessários aos serviços ora contratados."

Na cláusula quarta observa-se como prazo a vigência de "de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 01/12/2020 e com término em 30/11/2024, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado entre as PARTES."

Há, ainda, o Termo Aditivo (fls. 250 e seguintes) no qual foi acrescido o seguinte objeto "serviços de posto de segurança patrimonial pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, para a filial de localizada em Escada/PE ..."

Oportuno registrar que o contrato de trabalho do reclamante com a primeira reclamada - prestadora de serviços - ocorreu no período de 01/08/2020 a 24/12/2021.

Na inicial, o reclamante alegou que durante contrato de trabalho prestou serviços para a segunda e terceira reclamadas, tomadora de serviços da primeira.

A prova testemunhal produzida nos autos comprova as alegações da exordial.

"Que trabalhou para a 1ª reclamada de 2019 a 06/2022, como agente de escolta armada; que o reclamante laborou na empresa de 08/2020 a 12/2021 [...] que a depender da escala, trabalhava 10 a 15 dias diretamente com o reclamante em missões a cada 2 ou 3 meses; [...] que somente faziam escolta de carga das empresas IBQ e Samsung;"

A testemunha da primeira reclamada disse "*que o reclamante como escolteiro fazia escoltas para as empresas Samsung, IBQ, InVision,*

Santa Cruz, dentre outras;"

Assim, não há dúvidas de que esta situação atrai a incidência do entendimento jurisprudencial consubstanciado no item IV, da Súmula nº 331, do Colendo TST, cujo teor é o seguinte:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

(...)

Tendo se beneficiado da força de trabalho do reclamante, a segunda reclamada pode ser responsabilizada por eventuais créditos reconhecidos judicialmente ou não quitados diretamente pela primeira reclamada.

Destaco que, para a caracterização da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, não mais importa se a terceirização foi de atividade-meio ou atividade-fim, vez que, no julgamento do ADPF nº 324 e do Recurso Extraordinário nº 958.252, com repercussão geral também reconhecida, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela licitude da terceirização de serviços, seja na atividade-fim ou atividade-meio, cuja tese de repercussão geral ficou assim redigida: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

Saliento que, pela decisão do Supremo Tribunal Federal retromencionada, restou admitida a terceirização em qualquer atividade empresarial, remanescendo, contudo a ilicitude da contratação em casos de subordinação direta com o tomador dos serviços.

Tampouco importa, para a caracterização da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, se a prestadora é ou não inidônea ou se existe previsão no contrato de cláusula isentando a tomadora de qualquer responsabilidade de verba trabalhista ou previdenciária.

É que, de acordo como previsto na Súmula 331, IV, do Colendo TST, a tomadora responde subsidiariamente pelo pagamento de todas as verbas que inicialmente estariam a cargo da empregadora, mesmo que ausente a culpa na falta de adimplemento dos haveres trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços, bastando tão somente ter se beneficiado dos serviços prestados pelo trabalhador. No mais, é importante ressaltar que, na responsabilidade subsidiária, a obrigação descumprida é transferida em sua

totalidade e abarca toda e qualquer inadimplência da devedora principal, no caso, a real empregadora do reclamante, conforme item VI da Súmula nº 331 do TST.

Sendo a segunda reclamada responsável subsidiária pelas verbas decorridas da relação de emprego, deverá responder por todos os créditos deferidos na sentença, inclusive multas e verbas rescisórias ou indenizatórias, não havendo falar em exclusão do pagamento das diferenças de diárias por não ser a recorrente representada pela convenção coletiva aplicável ao autor.

Por óbvio a tomadora de serviços não pode ser responsável por período anterior a contratação dos serviços da primeira reclamada/prestadora de serviços. Saliento que já houve determinação de que a responsabilidade subsidiária da recorrente fique limitada, ao período compreendido entre a data do início do contrato da prestação de serviços e demissão do autor (01/12/2020 e 24/12/2021)."

Confrontando os argumentos da parte com os fundamentos do acórdão impugnado, tenho que a revista não comporta processamento, pois a Turma decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos, de acordo com a legislação pertinente à espécie e em sintonia com as diretrizes traçadas na Súmula n.º 331, item IV, do TST, não se vislumbrando afronta aos dispositivos invocados.

Acrescente-se que a apreciação das alegações recursais, quanto à **não caracterização de qualquer vínculo que acarrete responsabilização da recorrente**, como expostas, implicaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, diante do quadro fático delineado **em que reconhecida a condição de tomadora de serviços**, procedimento que encontra óbice na Súmula nº. 126 do TST e inviabiliza o processamento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, a decisão desta Corte regional está em sintonia com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324, Relator(a) ROBERTO BARROSO, julgada em 30/08/2018, fixada nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) **responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993**" (grifos acrescidos).

Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal

Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação à Constituição Federal, a dispositivos de lei, a súmulas e orientações jurisprudenciais e nem divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000761-22.2022.5.06.0146

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE	EDIPO SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RECORRENTE	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
RECORRIDO	EDIPO SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)
RECORRIDO	HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 14090/PE)
ADVOGADO	EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO(OAB: 29900/PE)
RECORRIDO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
- EDIPO SANTOS SILVA
- HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d01dac1 proferida nos autos.

RECURSO DE: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 768e99e; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id 278ea54).
Representação processual regular (Id 1c7f647).

Preparo satisfeito (Id 18d21a4., d724879, a23f28f, c703dcb, 66bc584).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DURAÇÃO DO TRABALHO / COMPENSAÇÃO DE JORNADA / BANCO DE HORAS

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Alegação(ões):

- violação do(s) incisos V e X do artigo 5º; inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 927 do Código Civil; artigos 186 e 944 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"(...) Quanto ao banco de horas adotado pela demandada, convém destacar que o contrato de trabalho do autor vigorou de 01/10/2019 a 02/03/2020, ou seja, quando já vigente a Lei nº 13.467/2017, que trouxe novas regras atinentes ao "banco de horas". Essa modalidade de compensação passou a ser viabilizada não só pelas normas coletivas, como também por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses (art. 59, § 5º, da CLT).

A parte reclamada juntou aos autos o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 que, em sua cláusula 6ª, autoriza a compensação por meio do banco de horas, a qual deverá ocorrer no prazo de 180 dias (fl. 1461):

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes acordam a flexibilização na jornada de trabalho, que poderá vir a ser adotada em todos os setores da EMPRESA, de forma que jornada normal poderá sofrer redução ou aumento de horas em determinados dias ou períodos, com consequente

compensação das mesmas em outros dias ou períodos, respeitadas as seguintes sistemáticas:

(...)

No entanto, a própria empregadora não observava as exigências estabelecidas nos instrumentos coletivos, como a implementação de escalas das folgas compensatórias com divulgação prévia, pois em nenhum momento ficou demonstrado como se dava a comunicação aos empregados do dia para a compensação da folga do banco de horas. Além do mais, as folhas de ponto acostadas aos autos sequer indicam o quantitativo de horas extras mensalmente lançadas para o banco de horas, de modo a possibilitar o controle de crédito/débito pelo trabalhador.

Desse modo, resta patente que, em relação ao "banco de horas" não eram observados os requisitos exigidos para sua validade, em especial as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, e às normas coletivas que autorizaram o referido sistema de compensação de jornada.

Nesse contexto, ainda que a compensação de jornada, por meio de banco de horas, estivesse autorizada por acordo coletivo de trabalho, não há como reconhecer a sua validade, uma vez que a reclamada deixou de cumprir exigências ali estabelecidas.

(...)

O pleito de indenização por danos morais encontra-se focado na alegação de risco ocasionado pelo transporte de valores.

É de curial sabença que o fundamento do dever de indenizar é a prática de ato ilícito, quer doloso, quer culposo, haja vista não se estar tratando de responsabilidade objetiva, nos termos previstos no artigo 186 do Código Civil.

No caso, é incontroverso que o reclamante, no desempenho de suas atribuições como motorista da reclamada, fazia transporte de valores. Além disso, resta comprovado, à luz do depoimento prestado pelo senhor Carlos Antonio da Silva Carneiro, que as importâncias transportadas não eram módicas.

Acompanho o entendimento que vem sendo perfilhado pela jurisprudência predominante do c. Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, ao atribuir atividade de transporte de valores a empregado **que não foi contratado para esta finalidade, desprovido de treinamento e qualificação legal**, colocando em risco a sua integridade física, haja vista a rotina de assaltos em situações dessa espécie, o empregador comete ato ilícito, a ensejar reparação civil. Tal situação acarreta um estado psíquico e físico de alerta e insegurança constantes, os quais, sem dúvida, são maléficos para qualquer pessoa que tenha um senso mínimo de responsabilidade, não dependendo de comprovação (dano in re ipsa).".

Confrontando os argumentos da parte recorrente com os

fundamentos do acórdão, tenho que a Revista não comporta processamento, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e na legislação pertinente à matéria. Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático, o que não é admissível nesta via recursal (Súmula nº 126 do TST) e inviabiliza o processamento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(snl)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000094-40.2023.5.06.0004

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRENTE	DAVID ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECORRIDO	DAVID ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
RECORRIDO	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECORRIDO	SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECORRIDO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86a2d6d proferida nos autos.

RECURSO DE:IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id c870b1a; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id cb126bc). Representação processual regular (Id 3d374ac). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome da advogada Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, OAB/PR24.484.

Preparo satisfeito (Id 2327a5e, c7fea33, 0f2eafd, f0406b5, d171a01, 7a1e282, 525e1bf, 736dcd).f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I/TST.

- violação do(s) caput do artigo 2º; incisos II, LIV e LV do artigo 5º; inciso IX do artigo 93; inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso IV do artigo 459 do Código de Processo Civil de 2015; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §2º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"De início, cuide-se que a questão em epígrafe remonta acerca da possibilidade de responsabilização da segunda reclamada de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, em razão da natureza jurídica do contrato firmado entre ela e a primeira

reclamada, real empregadora, inexistindo debate acerca do vínculo empregatício.

Neste sentir, sabe-se que todo tomador de serviços tem a obrigação de escolher bem seus prestadores, bem como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da pessoa jurídica prestadora, que independe da legalidade e natureza da contratação, restando evidenciada a culpa do tomador quando inadimplente o prestador de serviços com relação aos direitos trabalhistas do empregado.

Ou seja, a terceirização de serviços atrai a responsabilidade subsidiária do tomador pelos direitos dos trabalhadores quando a situação econômico-financeira do prestador for insuficiente para suportar os haveres trabalhistas de seus empregados, o que não significa que a declaração da responsabilidade deve ocorrer apenas quando já configurada esta situação.

Na hipótese vertente, restou incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira e a segunda reclamadas, uma vez que repousa nos autos contrato de prestação de serviços de escolta armada (fls. 217 e seguintes), cujo objeto consiste na "prestação de serviços de Escolta Armada, (...) com mão de obra especializada, armamento específico e demais equipamentos necessários aos serviços ora contratados."

Na cláusula quarta observa-se como prazo a vigência de "de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 01/12/2020 e com término em 30/11/2024, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado entre as PARTES."

Há, ainda, o Termo Aditivo (fls. 250 e seguintes) no qual foi acrescido o seguinte objeto "serviços de posto de segurança patrimonial pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, para a filial de localizada em Escada/PE ..."

Oportuno registrar que o contrato de trabalho do reclamante com a primeira reclamada - prestadora de serviços - ocorreu no período de 01/08/2020 a 24/12/2021.

Na inicial, o reclamante alegou que durante contrato de trabalho prestou serviços para a segunda e terceira reclamadas, tomadora de serviços da primeira.

A prova testemunhal produzida nos autos comprova as alegações da exordial.

"Que trabalhou para a 1ª reclamada de 2019 a 06/2022, como agente de escolta armada; que o reclamante laborou na empresa de 08/2020 a 12/2021 [...] que a depender da escala, trabalhava 10 a 15 dias diretamente com o reclamante em missões a cada 2 ou 3 meses; [...] que somente faziam escolta de carga das empresas IBQ e Samsung;"

A testemunha da primeira reclamada disse "*que o reclamante como escolteiro fazia escoltas para as empresas Samsung, IBQ, InVision,*

Santa Cruz, dentre outras;"

Assim, não há dúvidas de que esta situação atrai a incidência do entendimento jurisprudencial consubstanciado no item IV, da Súmula nº 331, do Colendo TST, cujo teor é o seguinte:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

(...)

Tendo se beneficiado da força de trabalho do reclamante, a segunda reclamada pode ser responsabilizada por eventuais créditos reconhecidos judicialmente ou não quitados diretamente pela primeira reclamada.

Destaco que, para a caracterização da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, não mais importa se a terceirização foi de atividade-meio ou atividade-fim, vez que, no julgamento do ADPF nº 324 e do Recurso Extraordinário nº 958.252, com repercussão geral também reconhecida, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela licitude da terceirização de serviços, seja na atividade-fim ou atividade-meio, cuja tese de repercussão geral ficou assim redigida: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

Saliento que, pela decisão do Supremo Tribunal Federal retromencionada, restou admitida a terceirização em qualquer atividade empresarial, remanescendo, contudo a ilicitude da contratação em casos de subordinação direta com o tomador dos serviços.

Tampouco importa, para a caracterização da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, se a prestadora é ou não inidônea ou se existe previsão no contrato de cláusula isentando a tomadora de qualquer responsabilidade de verba trabalhista ou previdenciária.

É que, de acordo como previsto na Súmula 331, IV, do Colendo TST, a tomadora responde subsidiariamente pelo pagamento de todas as verbas que inicialmente estariam a cargo da empregadora, mesmo que ausente a culpa na falta de adimplemento dos haveres trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços, bastando tão somente ter se beneficiado dos serviços prestados pelo trabalhador. No mais, é importante ressaltar que, na responsabilidade subsidiária, a obrigação descumprida é transferida em sua

totalidade e abarca toda e qualquer inadimplência da devedora principal, no caso, a real empregadora do reclamante, conforme item VI da Súmula nº 331 do TST.

Sendo a segunda reclamada responsável subsidiária pelas verbas decorridas da relação de emprego, deverá responder por todos os créditos deferidos na sentença, inclusive multas e verbas rescisórias ou indenizatórias, não havendo falar em exclusão do pagamento das diferenças de diárias por não ser a recorrente representada pela convenção coletiva aplicável ao autor.

Por óbvio a tomadora de serviços não pode ser responsável por período anterior a contratação dos serviços da primeira reclamada/prestadora de serviços. Saliento que já houve determinação de que a responsabilidade subsidiária da recorrente fique limitada, ao período compreendido entre a data do início do contrato da prestação de serviços e demissão do autor (01/12/2020 e 24/12/2021)."

Confrontando os argumentos da parte com os fundamentos do acórdão impugnado, tenho que a revista não comporta processamento, pois a Turma decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos, de acordo com a legislação pertinente à espécie e em sintonia com as diretrizes traçadas na Súmula n.º 331, item IV, do TST, não se vislumbrando afronta aos dispositivos invocados.

Acrescente-se que a apreciação das alegações recursais, quanto à **não caracterização de qualquer vínculo que acarrete responsabilização da recorrente**, como expostas, implicaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, diante do quadro fático delineado **em que reconhecida a condição de tomadora de serviços**, procedimento que encontra óbice na Súmula nº. 126 do TST e inviabiliza o processamento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, a decisão desta Corte regional está em sintonia com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324, Relator(a) ROBERTO BARROSO, julgada em 30/08/2018, fixada nos seguintes termos: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) **responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993**" (grifos acrescidos).

Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal

Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação à Constituição Federal, a dispositivos de lei, a súmulas e orientações jurisprudenciais e nem divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000196-09.2021.5.06.0012

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
AGRAVADO	JONAS DE SANTANA DA GRACA
ADVOGADO	EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 11538/PE)
ADVOGADO	ALCIDES BORBA NOGUEIRA(OAB: 23857/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c995bb6 proferida nos autos.

RECURSO DE: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 8a096fe), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id ce5325).

O juízo está garantido (Id cbbdcb4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS – SALÁRIO POR COMISSÃO **BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - DSR**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido. No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho: RR-1000776-44.2018.5.02.0204, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-100382-54.2017.5.01.0421, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-RR-1001143-55.2017.5.02.0446, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-20468-67.2019.5.04.0782, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-81700-93.2009.5.05.0009, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; RR-668-70.2014.5.09.0012, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-1000369-42.2019.5.02.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, acórdão publicado no DEJT de 26/02/2021.

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo

896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ENGENHEIRO. COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SALARIAIS APENAS SOBRE O SALÁRIO BASE. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. O processamento do recurso de revista da reclamada esbarra no óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a ré não indica, em seu recurso de revista, o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia. Agravo de instrumento não provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese em que o Tribunal Regional, analisando de forma minuciosa a matéria devolvida a exame, prestou a jurisdição a que estava obrigado mesmo que de forma contrária ao interesse da parte, não havendo falar em omissão no acórdão embargado. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1039-49.2019.5.10.0006, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvlS)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000196-09.2021.5.06.0012

Relator	PAULO ALCANTARA
AGRAVANTE	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

AGRAVADO JONAS DE SANTANA DA GRACA
 ADVOGADO EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 11538/PE)
 ADVOGADO ALCIDES BORBA NOGUEIRA(OAB: 23857/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DE SANTANA DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c995bb6 proferida nos autos.

RECURSO DE: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 8a096fe), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id ce5325).

O juízo está garantido (Id cbbdcb4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS – SALÁRIO POR COMISSÃO**BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - DSR**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes do

Tribunal Superior do Trabalho: RR-1000776-44.2018.5.02.0204, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-100382-54.2017.5.01.0421, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-RR-1001143-55.2017.5.02.0446, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-20468-67.2019.5.04.0782, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-81700-93.2009.5.05.0009, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; RR-668-70.2014.5.09.0012, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-1000369-42.2019.5.02.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, acórdão publicado no DEJT de 26/02/2021.

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ENGENHEIRO. COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SALARIAIS APENAS SOBRE O SALÁRIO BASE. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. O processamento do recurso de revista da reclamada esbarra no óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a ré não indica, em seu recurso de revista, o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia. Agravo de instrumento não provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese em que o Tribunal Regional, analisando de forma minuciosa a matéria devolvida a exame, prestou a jurisdição a que estava obrigado mesmo que de forma contrária ao interesse da parte, não havendo falar em omissão no acórdão embargado. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1039-49.2019.5.10.0006, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova

conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000187-60.2020.5.06.0019

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	EDIPO FLAVIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	A & D SOLUCOES EM MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIPO FLAVIO MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93fa6ad preferida nos autos.

RECURSO DE:EDIPO FLÁVIO MARTINS DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 15/03/2024, conforme aba expedientes do PJe; recurso apresentado em 19/03/2024 - Ide94e399).

Representação processual regular (Idc091c46). Defiro a notificação exclusiva para a Bela. Daniela Siqueira Valadares - OAB/PE Nº 21.290.

Preparo dispensado.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da

matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, denego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

sbm/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000627-79.2022.5.06.0021

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
---------	--

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)

ADVOGADO CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA SANCHES(OAB: 18153/PA)

RECORRENTE LEANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO BRENO MUNIZ DURAES MAIA(OAB: 31487/PE)

ADVOGADO PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)

ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)

ADVOGADO HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)

RECORRIDO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO BRENO MUNIZ DURAES MAIA(OAB: 31487/PE)

ADVOGADO PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)

ADVOGADO RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)

ADVOGADO HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)

ADVOGADO CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA SANCHES(OAB: 18153/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc49b46 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o juízo de primeiro grau arbitrou, à condenação, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixou custas processuais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Id185ee17. Quando da interposição do Recurso Ordinário, a **RECORRENTE** apresentou apólice de garantia da quantia de R\$ 16.464,68 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos - Id. 4872da6), bem como pagou as custas devidas (Ids6832cd0). E, no julgamento do referido apelo, estabeleceu-se acréscimo condenatório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e aumento das custas em R\$ 100,00 (cem reais) - Idaa28183.

Ocorre que, ao opor Recurso de Revista (Id 024459c), a mencionada empresa fez o depósito recursal de R\$ 5.000,00 (cinco

mil reais) e recolheu as custas (id. 18b73d2), e, portanto, em quantia inferior à devida, já que o somatório da condenação é da monta de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Desse modo, nos termos do artigo 1.007, § 2.º, do CPC, **determino a intimação da ora recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o depósito recursal, acima mencionado, sob pena de deserção.**

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000159-93.2023.5.06.0017

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECORRIDO	AYHARA FLOR FERRAO COUTINHO SERPA FERRAZ
ADVOGADO	CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO(OAB: 19364-D/PE)
ADVOGADO	MESSIAS FRANCISCO PEREIRA FILHO(OAB: 53042/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 626f9a6 proferida nos autos.

Recorrentes: 1. POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS

Recorridos: 1. AYHARA FLOR FERRAO COUTINHO SERPA FERRAZ; 2.

RECURSO DE:POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Inicialmente esclareço que o Tema de Repercussão Geral n.º 1046 do STF (ARE 1121633) - "validade de norma coletiva de trabalho

que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" foi julgado em 2/6/2022, tendo sido fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Ocorre que a situação fática delineada nos autos não se amolda à hipótese submetida a julgamento pelo STF, pois a Turma não declarou a invalidade da norma coletiva, invocada pela ECT, que trata dos critérios para a manutenção de dependente genitor no plano de saúde. Diferentemente, interpretou a cláusula negocial de forma diversa da pretendida pelas reclamadas, concluindo pelo direito à permanência da genitora da autora no plano de saúde, com respaldo, também, no Normativo Interno Empresarial (Manual de Pessoal dos Correios - MANPES).

Registre-se, ainda, que a mesma conclusão se impõe em relação ao tema "ADPF Nº 323 STF - Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas", pois a questão atinente aos efeitos da ultratividade das normas coletivas, previstos na Súmula 277 do TST, não foi apreciada na decisão turmária.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/01/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe - Id 475d440; recurso apresentado em 07/02/2024 - Id 452c8d5).

Representação processual regular (Id e7b8e3a e 12d8e93). **Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome dos advogados Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, inscrito na OAB/MG sob nº 126.663 e Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, inscrito na OAB/MG sob o nº. 114.566.**

Preparo inexigível (Súmula nº 161 do TST - não houve condenação em pecúnia).

Custas recolhidas (Id edd57f5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA FUNCIONAL/ VIOLAÇÃO À OJ 188 DA SDI-1 DO TST

PLANO DE SAÚDE / NORMA COLETIVA / SENTENÇA NORMATIVA / CUMPRIMENTO/ INOBSERVÂNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA NORMATIVA EM QUESTÃO MATERIAL E TEMPORAL

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / PODER NORMATIVO (13021) / SENTENÇA NORMATIVA (13299) / APLICABILIDADE/APLICAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA VIGENTE SEUS TERMOS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não cuidou de destacar, na transcrição, o trecho que contém a tese do tribunal, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da violação, eis que os excertos reproduzidos são estranhos à decisão colegiada encartada neste processo, ainda que guarde similitude com a demanda. Dessa feita, inviabilizado está o prosseguimento do apelo, em relação à matéria apontada, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT.

DA MANUTENÇÃO DO PLANO DO GENITOR/ DO PRECEDENTE FIRMADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - EXCLUSÃO DE GENITORES DE EMPREGADO COMO DEPENDENTE DO PLANO DE SAÚDE

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho: RR-1000776-44.2018.5.02.0204, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-100382-54.2017.5.01.0421, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-RR-1001143-55.2017.5.02.0446, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-20468-67.2019.5.04.0782, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-81700-93.2009.5.05.0009, 1ª Turma, Relator

Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; RR-668-70.2014.5.09.0012, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-1000369-42.2019.5.02.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, acórdão publicado no DEJT de 26/02/2021.

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/01/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe - Id f7ee27c; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id 1728fc2).

Representação processual regular (Id fefb78e).

O preparo é inexigível, nos termos do art. 12 do Decreto Lei nº 509/69.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA FUNCIONAL

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima

exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / PODER NORMATIVO (13021) / SENTENÇA NORMATIVA (13299) / APLICABILIDADE/ CONTRARIEDADE À ADPF 323/DF E VIOLAÇÃO AO ART. 7º XXVI DA CF/88

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não observou o que determina o inciso I, do § 1º-A, do art. 896, da CLT, porque transcreveu pequeno trecho do acórdão, que não engloba todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.

A transcrição de apenas uma parte da fundamentação, como se verifica nas razões do recurso, não é suficiente a demonstrar os elementos de convicção de que se utilizou a Turma Julgadora. A transcrição insuficiente não supre, então, a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do Recurso de Revista.

No sentido do acima exposto, é o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na

decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando. Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / PODER NORMATIVO (13021) / SENTENÇA NORMATIVA (13299) / APLICABILIDADE/ VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / PODER NORMATIVO (13021) / SENTENÇA NORMATIVA (13299) / DA NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 51 DO TST E ART. 465 DA CLT

Tema/violações:

- violação do inciso II e *caput* do artigo 5º; inciso XXVI do art. 7º; inciso II do art. 37; artigo 2º; art. 60, § 4º; e artigo 114, § 2º, da Constituição Federal.
- contrariedade à Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação dos artigos 468 e 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Outrossim, não há como se entender que o direito ao plano de saúde restou atingido pelo decidido no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1000662-58.2019.5.00.0000, que também teve como objeto a Cláusula 28, pois apenas prevaleceu o entendimento de que a previsão de um plano de saúde, específico para pais e mães, deveria decorrer de negociação autônoma entre as partes interessadas.

E, ainda, o acórdão proferido no DCG n.º 1001203-57.2020.5.00.0000, igualmente não tratou da questão relativa ao plano de saúde dos dependentes pai/mãe, mas apenas de que não poderia ser determinado pela Justiça do Trabalho, através do poder normativo, o estabelecimento do plano de saúde específico para pais e mães dos empregados da ECT.

Porém, se essa negociação não ocorreu, a consequência não seria a supressão do direito previsto na norma interna instituída pela própria demandada, mas a garantia do mesmo tratamento concedido aos demais dependentes em geral, principalmente porque não houve negociação coletiva para previsão de novas

condições específicas, nem tampouco declaração expressa de supressão do benefício.

Dessa forma, a justiça pende para o autor, pois é cediço que o regulamento da empresa é considerado, majoritariamente pela doutrina e jurisprudência, como fonte autônoma de direito do trabalho, gerando obrigações, vinculando tanto empregador quanto empregado, não podendo ser alterado para impor condições mais desfavoráveis ao trabalhador.

De certo, na forma do art. 468 da CLT, admite-se alteração nas condições de trabalho desde que haja acordo, e ainda assim, que não resultem, direta ou indiretamente, em prejuízo ao empregado.

[...]

Convém registrar que o empregador pode alterar ou extinguir benefícios, inclusive em decorrência da situação econômica, mas os seus efeitos não alcançarão os empregados já contratados, consoante Súmula n.º 51, I, do TST ('I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.'). e esse verbete não pode ser tido como inconstitucional, por se amparar no ordenamento jurídico.

[...]

Sendo certo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos instituiu plano de saúde corporativo, e o regulamentou por meio de norma interna, e que a genitora do demandante é sua beneficiária, como dependente, no referido plano, cabe repisar que, mesmo verificando-se que, por intermédio do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 (revisado no julgamento do Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.00.0000), tenham sido estabelecidas algumas alterações com relação à cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados e dependentes, e, ainda, que os pais dependentes seriam mantidos no plano por 1 (um) ano, e após esse período, inseridos em plano familiar a ser negociado, não se pode concluir que houve exclusão do direito em relação aos genitores, inclusive diante da obrigação de fazer assumida na negociação coletiva. Tampouco se pode entender que o direito ao plano de saúde restou atingido pelo decidido nos Dissídios Coletivos de Greve n.º 1000662-58.2019.5.00.0000 e 1001203-57.2020.5.00.0000, que tiveram como objeto, dentre outros, o benefício, pois apenas fixado o posicionamento de que a previsão de um plano de saúde específico para pais e mães deveria decorrer de negociação autônoma entre as partes interessadas. Se essa negociação não ocorreu, entende-se que a consequência não seria a supressão do direito, previsto em normativo interno, mas a garantia de idêntico tratamento concedido aos demais dependentes em geral, inclusive por se tratar de pessoas idosas que, em regra, têm maior necessidade de

assistência médica e hospitalar".

De acordo com os fundamentos expostos, o acórdão concluiu pelo direito da genitora da reclamante à permanência no plano de saúde, com respaldo, principalmente, no Normativo Interno Empresarial (Manual de Pessoal dos Correios - MANPES) e no princípio da dignidade da pessoa humana.

Percebe-se, no caso, que o deslinde da controvérsia transpõe os limites da literalidade dos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa, não se podendo afirmar que a própria letra do dispositivo tenha sofrido ofensa pelo acórdão.

Importa ainda ressaltar que o julgamento decorreu da análise dos elementos de convicção com esteio nas provas dos autos, na legislação aplicável à espécie e Súmula 51 do C. TST, sendo certo que a apreciação das alegações da parte recorrente, como expostas, implicaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas. Tal procedimento encontra óbice na Súmulas nº 126 e 333 do TST e inviabiliza a apreciação da análise acerca da divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296, item I, desse mesmo Órgão).

Ademais, o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base, além do conjunto probatório contido nos autos, na legislação pertinente à matéria e na sentença normativa do DCG 1000295-05.2017.5.00.0000, contextualizando os fatos sob a perspectiva da norma interna da empresa (MANPES). Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático, o que não é admissível nesta via recursal (Súmula nº 126 do TST), o que inviabiliza também a apreciação da análise acerca da divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296, item I, do TST), posto que os arestos transcritos não versam sobre todos os fundamentos constantes da decisão recorrida (Súmula nº 23 do TST), impedindo, assim, o confronto de teses.

Dessa forma, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação aos dispositivos indicados ou por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** aos Recursos interpostos por **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho. Denego seguimento.

grs/lmcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000159-93.2023.5.06.0017

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECORRIDO	AYHARA FLOR FERRAO COUTINHO SERPA FERRAZ
ADVOGADO	CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO(OAB: 19364-D/PE)
ADVOGADO	MESSIAS FRANCISCO PEREIRA FILHO(OAB: 53042/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AYHARA FLOR FERRAO COUTINHO SERPA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 626f9a6 proferida nos autos.

Recorrentes: 1. POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS

Recorridos: 1. AYHARA FLOR FERRAO COUTINHO SERPA FERRAZ; 2.

RECURSO DE: POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente esclareço que o Tema de Repercussão Geral n.º 1046 do STF (ARE 1121633) - "validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado

constitucionalmente" foi julgado em 2/6/2022, tendo sido fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Ocorre que a situação fática delineada nos autos não se amolda à hipótese submetida a julgamento pelo STF, pois a Turma não declarou a invalidade da norma coletiva, invocada pela ECT, que trata dos critérios para a manutenção de dependente genitor no plano de saúde. Diferentemente, interpretou a cláusula negocial de forma diversa da pretendida pelas reclamadas, concluindo pelo direito à permanência da genitora da autora no plano de saúde, com respaldo, também, no Normativo Interno Empresarial (Manual de Pessoal dos Correios - MANPES).

Registre-se, ainda, que a mesma conclusão se impõe em relação ao tema "ADPF Nº 323 STF - Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas", pois a questão atinente aos efeitos da ultratividade das normas coletivas, previstos na Súmula 277 do TST, não foi apreciada na decisão turmária.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/01/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe - Id 475d440; recurso apresentado em 07/02/2024 - Id 452c8d5).

Representação processual regular (Id e7b8e3a e 12d8e93). **Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome dos advogados Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, inscrito na OAB/MG sob nº 126.663 e Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPHELLO JUNIOR, inscrito na OAB/MG sob o nº. 114.566.**

Preparo inexigível (Súmula nº 161 do TST - não houve condenação em pecúnia).

Custas recolhidas (Id edd57f5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA FUNCIONAL/ VIOLAÇÃO À OJ 188 DA SDI-1 DO TST

PLANO DE SAÚDE / NORMA COLETIVA / SENTENÇA NORMATIVA / CUMPRIMENTO/ INOBSERVÂNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA NORMATIVA EM QUESTÃO MATERIAL E TEMPORAL

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / PODER NORMATIVO (13021) / SENTENÇA NORMATIVA (13299) / APLICABILIDADE/APLICAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA VIGENTE SEUS TERMOS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não cuidou de destacar, na transcrição, o trecho que contém a tese do tribunal, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da violação, eis que os excertos reproduzidos são estranhos à decisão colegiada encartada neste processo, ainda que guarde similitude com a demanda. Dessa feita, inviabilizado está o prosseguimento do apelo, em relação à matéria apontada, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT.

DA MANUTENÇÃO DO PLANO DO GENITOR/ DO PRECEDENTE FIRMADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - EXCLUSÃO DE GENITORES DE EMPREGADO COMO DEPENDENTE DO PLANO DE SAÚDE

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho: RR-1000776-44.2018.5.02.0204, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-100382-54.2017.5.01.0421, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-RR-1001143-55.2017.5.02.0446, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-20468-67.2019.5.04.0782, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-81700-93.2009.5.05.0009, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, acórdão publicado no DEJT de

05/03/2021; RR-668-70.2014.5.09.0012, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-1000369-42.2019.5.02.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, acórdão publicado no DEJT de 26/02/2021.

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 26/01/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe - Id f7ee27c; recurso apresentado em 19/02/2024 - Id 1728fc2).

Representação processual regular (Id fefb78e).

O preparo é inexigível, nos termos do art. 12 do Decreto Lei nº 509/69.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA (8828) / COMPETÊNCIA (8829) / COMPETÊNCIA FUNCIONAL

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o

alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / PODER NORMATIVO (13021) / SENTENÇA NORMATIVA (13299) / APLICABILIDADE/ CONTRARIEDADE À ADPF 323/DF E VIOLAÇÃO AO ART. 7º XXVI DA CF/88

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não observou o que determina o inciso I, do § 1º-A, do art. 896, da CLT, porque transcreveu pequeno trecho do acórdão, que não engloba todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.

A transcrição de apenas uma parte da fundamentação, como se verifica nas razões do recurso, não é suficiente a demonstrar os elementos de convicção de que se utilizou a Turma Julgadora. A transcrição insuficiente não supre, então, a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do Recurso de Revista.

No sentido do acima exposto, é o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em

descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / PODER NORMATIVO (13021) / SENTENÇA NORMATIVA (13299) / APLICABILIDADE/ VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DIREITO COLETIVO DO TRABALHO (1695) / PODER NORMATIVO (13021) / SENTENÇA NORMATIVA (13299) / DA NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 51 DO TST E ART. 465 DA CLT

Tema/violações:

- violação do inciso II e *caput* do artigo 5º; inciso XXVI do art. 7º; inciso II do art. 37; artigo 2º; art. 60, § 4º; e artigo 114, § 2º, da Constituição Federal.
- contrariedade à Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação dos artigos 468 e 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Outrossim, não há como se entender que o direito ao plano de saúde restou atingido pelo decidido no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1000662-58.2019.5.00.0000, que também teve como objeto a Cláusula 28, pois apenas prevaleceu o entendimento de que a previsão de um plano de saúde, específico para pais e mães, deveria decorrer de negociação autônoma entre as partes interessadas.

E, ainda, o acórdão proferido no DCG n.º 1001203-57.2020.5.00.0000, igualmente não tratou da questão relativa ao plano de saúde dos dependentes pai/mãe, mas apenas de que não poderia ser determinado pela Justiça do Trabalho, através do poder normativo, o estabelecimento do plano de saúde específico para pais e mães dos empregados da ECT.

Porém, se essa negociação não ocorreu, a consequência não seria a supressão do direito previsto na norma interna instituída pela própria demandada, mas a garantia do mesmo tratamento concedido aos demais dependentes em geral, principalmente porque não houve negociação coletiva para previsão de novas condições específicas, nem tampouco declaração expressa de

supressão do benefício.

Dessa forma, a justiça pende para o autor, pois é cediço que o regulamento da empresa é considerado, majoritariamente pela doutrina e jurisprudência, como fonte autônoma de direito do trabalho, gerando obrigações, vinculando tanto empregador quanto empregado, não podendo ser alterado para impor condições mais desfavoráveis ao trabalhador.

De certo, na forma do art. 468 da CLT, admite-se alteração nas condições de trabalho desde que haja acordo, e ainda assim, que não resultem, direta ou indiretamente, em prejuízo ao empregado. [...]

Convém registrar que o empregador pode alterar ou extinguir benefícios, inclusive em decorrência da situação econômica, mas os seus efeitos não alcançarão os empregados já contratados, consoante Súmula n.º 51, I, do TST ('I - *As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.*'), e esse verbete não pode ser tido como inconstitucional, por se amparar no ordenamento jurídico.

[...]

Sendo certo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos instituiu plano de saúde corporativo, e o regulamentou por meio de norma interna, e que a genitora do demandante é sua beneficiária, como dependente, no referido plano, cabe repisar que, mesmo verificando-se que, por intermédio do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 (revisado no julgamento do Dissídio Coletivo n.º 1000295-05.2017.00.0000), tenham sido estabelecidas algumas alterações com relação à cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados e dependentes, e, ainda, que os pais dependentes seriam mantidos no plano por 1 (um) ano, e após esse período, inseridos em plano familiar a ser negociado, não se pode concluir que houve exclusão do direito em relação aos genitores, inclusive diante da obrigação de fazer assumida na negociação coletiva. Tampouco se pode entender que o direito ao plano de saúde restou atingido pelo decidido nos Dissídios Coletivos de Greve n.º 1000662-58.2019.5.00.0000 e 1001203-57.2020.5.00.0000, que tiveram como objeto, dentre outros, o benefício, pois apenas fixado o posicionamento de que a previsão de um plano de saúde específico para pais e mães deveria decorrer de negociação autônoma entre as partes interessadas. Se essa negociação não ocorreu, entende-se que a consequência não seria a supressão do direito, previsto em normativo interno, mas a garantia de idêntico tratamento concedido aos demais dependentes em geral, inclusive por se tratar de pessoas idosas que, em regra, têm maior necessidade de assistência médica e hospitalar".

De acordo com os fundamentos expostos, o acórdão concluiu pelo direito da genitora da reclamante à permanência no plano de saúde, com respaldo, principalmente, no Normativo Interno Empresarial (Manual de Pessoal dos Correios - MANPES) e no princípio da dignidade da pessoa humana.

Percebe-se, no caso, que o deslinde da controvérsia transpõe os limites da literalidade dos preceitos legais invocados, uma vez que a matéria em discussão é eminentemente interpretativa, não se podendo afirmar que a própria letra do dispositivo tenha sofrido ofensa pelo acórdão.

Importa ainda ressaltar que o julgamento decorreu da análise dos elementos de convicção com esteio nas provas dos autos, na legislação aplicável à espécie e Súmula 51 do C. TST, sendo certo que a apreciação das alegações da parte recorrente, como expostas, implicaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas. Tal procedimento encontra óbice na Súmulas nº 126 e 333 do TST e inviabiliza a apreciação da análise acerca da divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296, item I, desse mesmo Órgão).

Ademais, o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base, além do conjunto probatório contido nos autos, na legislação pertinente à matéria e na sentença normativa do DCG 1000295-05.2017.5.00.0000, contextualizando os fatos sob a perspectiva da norma interna da empresa (MANPES). Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático, o que não é admissível nesta via recursal (Súmula nº 126 do TST), o que inviabiliza também a apreciação da análise acerca da divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296, item I, do TST), posto que os arestos transcritos não versam sobre todos os fundamentos constantes da decisão recorrida (Súmula nº 23 do TST), impedindo, assim, o confronto de teses.

Dessa forma, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação aos dispositivos indicados ou por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** aos Recursos interpostos por **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova

conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho. Denego seguimento.

grs/lmcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000376-09.2022.5.06.0006

Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	GEVESON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE VITALIANO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 26686/PE)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CUSTODIO(OAB: 37235/PE)
ADVOGADO	JOSE CUSTODIO DA SILVA(OAB: 32966/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19d6cbb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
2. Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

lmcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000307-83.2023.5.06.0024

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	ARMANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1442bd proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ARMANDO ALVES DE
SOUZA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: BANCO BRADESCO S.A.**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Inicialmente esclareço que o Tema de Repercussão Geral n.º 1046 do STF (ARE 1121633) - "validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" foi julgado em 2/6/2022 (acórdão publicado em 28/04/2023), tendo sido fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Ocorre que a situação fática delineada nos autos não se amolda à hipótese submetida a julgamento pelo STF, pois a Turma não declarou a invalidade da norma coletiva invocada pelo banco reclamado, que trata da natureza indenizatória do auxílio alimentação. Diferentemente, entendeu que ela não se aplicava ao presente caso concreto, pois, antes de sua vigência, "o obreiro já recebia o benefício sem que à época houvesse norma coletiva retirando a sua natureza salarial".

Desse modo, considero que o acórdão recorrido não destoa do mencionado precedente vinculante do STF, nos estritos termos ali delineados. Portanto, não vislumbro a necessidade de oportunizar o juízo de retratação pelo órgão fracionário que proferiu a decisão ora

vergastada.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 4d1baf8; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id e6e24c2).

Representação processual regular (Id 5707195).

Preparo satisfeito (Id ab4bb84, 6e16112, 4b566fb, ff6593a e 1fc1b67).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / AUXÍLIO/TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Alegações:

- violação aos artigos 7º, XXVI e 114 da CF/88 e 611, caput e § 1º da CLT;

- contrariedade à OJ 413 SDI1/TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim, a questão crucial para determinar a natureza de tal título é a comprovação, por parte do autor, de que já percebia o referido auxílio, sem qualquer desconto, antes da novel legislação trabalhista e da adesão da recorrida ao PAT.

(...)

Assim, cabia à reclamada desconstituir a tese da exordial, o que não ocorreu, não sendo comprovado que, à época da admissão do autor, os benefícios vinculados à alimentação detivessem natureza jurídica indenizatória.

(...)

Assim, por concordar integralmente com os seus fundamentos, peço-lhe vênha para transcrevê-los, incorporando-os, em tudo, às presentes razões de decidir, *in verbis*:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-REFEIÇÃO - NATUREZA

(...)

O ponto fulcral da controvérsia é o reconhecimento da natureza salarial, ou não, de determinada rubrica. A esse respeito, entendo que os artigos 457 e 458, ambos da CLT consagram dispositivos que regem a matéria, asseverando a natureza salarial da verba recebida em razão do contrato de trabalho, a título de alimentação, como integrante do salário do empregado.

Por outro lado, o fato de normas coletivas posteriores estabelecerem a natureza indenizatória das parcelas, em momento superveniente à admissão do autor, não exclui a natureza salarial

existente antes de sua vigência, eis que o obreiro já recebia o benefício sem que à época houvesse norma coletiva retirando a sua natureza salarial, conforme artigo 458, caput, da CLT, e Súmula n.º 241 do TST.

(...)

Por fim, nada a reparar quanto aos parâmetros de liquidação, considerando que a condenação limita-se aos reflexos de benefícios já pagos pelo recorrente, inexistindo controvérsia a respeito da quantificação da parcela principal".

Fundamentos do acórdão dos embargos declaratórios:

"Em acréscimo, cumpre salientar que o acórdão destacou a existência de fato incontroverso quanto ao recebimento do auxílio-refeição e cesta-alimentação desde a contratação da autora, em 1983, ou seja, "antes da alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017, bem como da adesão da reclamada ao PAT, ocorrida no ano de 1986".

Assim, ao contrário do que alega o embargante, a hipótese não envolve a "análise da aplicação ao caso do decidido na ADPF 381 e na repercussão geral do ARE 1121633 (tema 1.046)".

Do cotejo entre os argumentos recursais da parte e a fundamentação expendida na decisão, não é possível observar as violações apontadas, pois o Regional decidiu a questão veiculada no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com a legislação/jurisprudência pertinente à espécie. Assim, contrariamente ao que aponta a parte recorrente, preservou-se os dispositivos ditos violados, consistindo a insurgência, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pelo Colegiado.

Destaca-se, a decisão regional, diante do fato de o trabalhador perceber a parcela com natureza salarial antes de haver norma coletiva dando-lhe caráter indenizatório, respeitou a previsão da OJ 413 da SDI1, que aduz:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT — não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor da Súmula 51, I, e 241 do TST"

Igualmente, não há que se fala em violação ao julgado do STF de Tema 1.046, como bem explicita o seguinte aresto do TST sobre o tema:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA

LEI 13.467/2017. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA RECEBIDA COM NATUREZA SALARIAL DESDE A ADMISSÃO. POSTERIOR ADESÃO DO EMPREGADOR AO PAT E ATRIBUIÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA POR NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 desta Corte, "a pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT — não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas n.os 51, I, e 241 do TST". 2. No caso, o col. Tribunal Regional registra que a reclamante, desde o início de seu contrato de trabalho, usufruía do auxílio-alimentação com natureza salarial e que, apenas posteriormente, o benefício passou a ter natureza indenizatória, por meio de previsão em acordo coletivo e adesão ao PAT. 3. Dessa forma, ao concluir pela natureza salarial da parcela e consequente direito a sua integração ao salário, o col. TRT decidiu em conformidade com a Súmula 241 e com a OJ 413 da SBDI-1 desta Corte. 4. A decisão regional não afronta a tese jurídica fixada pela Suprema Corte, no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Gera I, uma vez que não há declaração da norma coletiva que transmuda a natureza jurídica do auxílio-alimentação, de salarial para indenizatória, mas apenas reconhecimento de sua inaplicabilidade em relação aos empregados que já haviam incorporado o direito à parcela, com natureza salarial. Há precedentes, inclusive da lavra deste Relator. 5. A causa não oferece transcendência, em nenhum dos indicadores previstos no art. 896-A, § 1º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido (Ag-AIRR-3149-36.2015.5.22.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/09/2023 – grifos nossos)

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(macf/mraf)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000740-86.2019.5.06.0102

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 ADVOGADO JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(OAB: 32962/PE)
 RECORRENTE DINAMO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO TIAGO GERMINIO DE LIMA(OAB: 45383/PE)
 ADVOGADO MARIANA CASTELO BRANCO MARCIAL(OAB: 48881/PE)
 AGRAVADO DINAMO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO TIAGO GERMINIO DE LIMA(OAB: 45383/PE)
 ADVOGADO MARIANA CASTELO BRANCO MARCIAL(OAB: 48881/PE)
 ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(OAB: 32962/PE)
 ADVOGADO ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 RECORRIDO DIONIZIO TAVARES
 ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ac6cae proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. DINAMO ENGENHARIA
 LTDA

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGETICA
 DE PERNAMBUCO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: DINAMO ENGENHARIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id 9e3a92d; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id f8f4cad).
 Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023.
 Representação processual regular (Id 61d11cf).

Defiro o pedido de notificações exclusivas em nome do Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, OAB/PE 23.179.

A análise da garantia do Juízo diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / SEGURO-GARANTIA JUDICIAL

Alegação(ões):

"DA AUSENCIA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE SERTIDÃO SUSEP – VIOLAÇÃO AO AOS ARTIGOS ART. 5º, II, LV, DA CF - CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 140 DA SBDI-1 DESTA CORTE"

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Preliminar de não conhecimento dos agravos de petição, por deserção. Atuação de ofício"

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos presentes agravos de petição interpostos pelas executadas, verifico

que eles se encontram tempestivos (ciência da sentença em 20/11/2023), pois foram apresentados em 23/11/2023 e 30/11/2023; subscritos por procuradores devidamente habilitados (IDs. f03f892 e b4779f5 - fls. 4151 e 94), mas desertos, por ausência de apresentação da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP por ocasião do oferecimento da garantia pela segunda executada, nos termos exigidos pelo art. 5º, II e III do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, veja-se:

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP. - Destaquei

A não apresentação do mencionado documento no momento do oferecimento da garantia acarreta a ausência da própria garantia da execução e o não conhecimento dos agravos de petição ora interpostos, nos exatos termos do art. 6º, I, do mencionado Ato Conjunto, textual:

Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

I - no caso de seguro garantia judicial para garantia de execução trabalhista, o não conhecimento de eventuais embargos opostos e a determinação de penhora livre de bens;

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

No aspecto, esclareço que a análise primária feita pelo Juízo de primeira instância, no tocante aos pressupostos de admissibilidade recursal, não vincula a instância revisora. Nesse sentido, leciona Manoel Antônio Teixeira Filho:

O despacho exarado pelo juízo de admissibilidade 'a quo', todavia, não vincula o 'ad quem', pois falta-lhe eficácia de coisa julgada formal; não tem, por outro modo de dizer, efeito preclusivo. A sua natureza, em um certo aspecto, é administrativa. E também de cognição incompleta. (In Sistema dos Recursos Trabalhistas, 9ª edição, São Paulo, Editora LTr, 1997, p. 172).

De outra parte, assinalo que o caso não se subsume ao disposto na OJ 140 da SDI-1 do C. TST, na medida em que não se trata de insuficiência no preparo, mas sim da sua total ausência, o que afasta a aplicação do § 2º do art. 1.007 do CPC.

Observe-se, por oportuno, que a Instrução Normativa 39 do TST não dispõe acerca da aplicação subsidiária do § 4º do mencionado dispositivo, somente o fazendo no que tange aos §§ 2º e 7º, verbis: Art. 10. Aplicam-se ao Processo do Trabalho as normas do parágrafo único do art. 932 do CPC, §§ 1º a 4º do art. 938 e §§ 2º e

7º do art. 1007.

Parágrafo único. A insuficiência no valor do preparo do recurso, no Processo do Trabalho, para os efeitos do § 2º do art. 1007 do CPC, concerne unicamente às custas processuais, não ao depósito recursal.- Destaquei

Desse modo, não comprovada a regularidade da sociedade seguradora na SUSEP no momento da apresentação da garantia em juízo, nos moldes do art. 5º, II e III do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, de fato, impõe-se a inadmissão dos agravos de petição, por deserção, nos termos do art. 6º, I do referido Ato Conjunto e da Súmula 128 do C. TST.

Outrossim, não há que se falar em concessão de prazo para a adequação prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16/10/2019, uma vez que essa prática não se aplica às apólices apresentadas sob sua vigência. Na hipótese, a apólice de ID. c5bc951 foi emitida em 08/08/2023, ofertada em juízo no dia 04/10/2023 e a executada trouxe apenas a apólice do seguro-garantia e a certidão de registro da apólice do seguro-garantia perante a SUSEP.

Em abono, os seguintes julgados do C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RÉ. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. SEGURO-GARANTIA. APÓLICE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DESERÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA. Embora admitida, nos termos do artigo 899, § 11, da CLT, a apresentação do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, é necessária a observância de uma série de providências e atos condicionados para se certificar de que tal garantia preenche os requisitos necessários à sua avaliação pelo Poder Judiciário. No caso, a parte colacionou a apólice do seguro-garantia, sem, entretanto, comprovar o registro da apólice na SUSEP, bem como da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, o que desatende o contido no Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019, haja vista que referidos documentos deviam ter sido colacionados quando da apresentação da apólice. Deserto o recurso de revista, nos termos do disposto no artigo 6º, item II, do mesmo Ato Conjunto. Não se trata a presente hipótese de insuficiência no valor do preparo a ensejar a concessão de prazo para sua complementação, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, mas da ocorrência de diversas irregularidades no recolhimento. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ATO CONJUNTO N. 1/TST.CSJT.CGJT. JUÍZO NÃO GARANTIDO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO TARDIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 245 DO TST. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A reclamada, quando da interposição do seu recurso de revista, não apresentou comprovante de registro da apólice junto a SUSEP, conforme determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT. Nos termos do inciso II do art. 6º do aludido Ato Conjunto, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará, no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Registre-se que não há como se admitir a apresentação tardia do documento em questão, visto que, nos termos do § 4º do art. 5º do Ato Conjunto, bem como da Súmula 245/TST, a parte deve comprovar o preenchimento do preparo no momento da interposição do recurso. Ademais, não há falar, no caso dos autos, das hipóteses contidas na OJ 140 da SBDI-1 do TST e no artigo 1007, §2º, do CPC, que tratam de recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal. Julgados desta Corte Superior. Agravo desprovido.(AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022.)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE JUNTO À SUSEP. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DESERÇÃO. APÓLICE DE SEGURO GARANTIA APRESENTADA APÓS A VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO PREPARO. 1. Não merece provimento o Agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento. 2. O Recurso de Revista interposto pela reclamada encontra-se deserto, porque os comprovantes de registro da apólice junto à SUSEP e da regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP só foram juntados aos autos no momento da interposição do Agravo de Instrumento, quando já exaurido o prazo alusivo ao Recurso de Revista. 3. Importante salientar que a juntada dos documentos mencionados no artigo 5º, I, II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 deve ocorrer no prazo alusivo ao Recurso de Revista. 4. Esta Sexta Turma tem decidido no sentido de que a concessão de prazo para adequação prevista no artigo 12

do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16/10/2019, não se aplica às apólices apresentadas sob sua vigência. 5. Em face da existência de óbice de natureza processual ao trânsito do recurso, deixa-se de examinar o requisito da transcendência. 6. Agravo Interno não provido.(Ag-AIRR-20186-52.2019.5.04.0451, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 11/03/2022.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/17. EXECUÇÃO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Deve ser reconhecida a transcendência jurídica, haja vista a discussão relativa à matéria controvertida ser nova, nos termos do artigo 896-A, § 1º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, encontrando-se ainda pendente de uniformização jurisprudencial no âmbito desta Corte superior. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/17. EXECUÇÃO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. PRAZO PARA ADEQUAÇÃO. Os requisitos previstos no Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT são aplicáveis ao presente processo. Ao entrar em vigor, em 16 de outubro de 2019, o referido Ato consignou, em seu art.12, que "suas disposições serão aplicadas aos seguros garantia judiciais e às cartas de fiança bancária apresentados após a vigência da Lei 13.467/2017, cabendo ao magistrado, se for o caso, deferir prazo razoável para a devida adequação". In casu, a apólice de seguro garantia judicial foi oferecida junto aos embargos à execução, interpostos em julho de 2020, quando já em vigor o Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT. Desta forma, o Regional ao manter a deserção do apelo em razão da irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito recursal, e não deferindo prazo razoável para a devida adequação decidiu de acordo o Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, no sentido de que o artigo 6º, II, do aludido Ato é claro ao dispor que a apresentação de apólice sem a observância do disposto no art. 3º, como no caso, implica no não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Agravo de instrumento não provido.(AIRR-10726-93.2017.5.18.0007, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/11/2021.)

Rememoro, à demasia, que descabe falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade do Judiciário ou ao exercício do direito à ampla

defesa e do contraditório, uma vez que os pressupostos de admissibilidade recursal são previstos em lei, impondo-se a sua tempestiva satisfação para o conhecimento do recurso.

Sob tal contexto, em atuação de ofício, **não conheço** dos agravos de petição interpostos pelas executadas, por deserção."

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados. Nesse sentido:

DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. JUNTADA APÓS O PRAZO RECURSAL. É verdade que esta Oitava Turma firmou entendimento de que a ausência de juntada do registro da apólice do seguro-garantia na SUSEP não acarreta, de plano, deserção do apelo. Contudo, no presente caso, consta do acórdão regional que a agravante não apresentou nem o registro da apólice na SUSEP e nem a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP. Em relação a esse segundo requisito, é pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que compete ao recorrente apresentar, dentro do prazo alusivo ao recurso, a certidão de regularidade da seguradora na SUSEP, nos termos do que determinam os incisos II e III do artigo 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019. Dessa forma, se a parte não logra comprovar, no momento processual pertinente, o atendimento ao pressuposto extrínseco relativo ao preparo do seu recurso ordinário, nos termos do § 11 do artigo 899 da CLT, não há como afastar a deserção do referido apelo. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-709-08.2019.5.13.0026, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 22/04/2024).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id 89b43a0; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 6d9b193). Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023. Representação processual regular (Id 86548ed e 21e9739).

Defiro o pedido de notificações exclusivas em nome do Dr. Bruno Moury Fernandes, inscrito na OAB/PE 18.373.

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

"DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – AFRONTA AO ART. 5.º, XXXV DA CF – AFRONTA AO ART. 5.º, LV E ART. 93."

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, a parte que recorre deve transcrever o "trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão".

No caso em exame, não foram transcritos os trechos da petição dos embargos de declaração por meio da qual foi provocada a manifestação do Regional.

Desse modo, inviável o processamento do recurso de revista, tendo em vista a não observância do requisito legal (art. 896, § 1º-A, I a IV, da CLT).

Não bastasse isso, não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados. Nesse sentido:

DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. JUNTADA

APÓS O PRAZO RECURSAL. É verdade que esta Oitava Turma firmou entendimento de que a ausência de juntada do registro da apólice do seguro-garantia na SUSEP não acarreta, de plano, deserção do apelo. Contudo, no presente caso, consta do acórdão regional que a agravante não apresentou nem o registro da apólice na SUSEP e nem a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP. Em relação a esse segundo requisito, é pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que compete ao recorrente apresentar, dentro do prazo alusivo ao recurso, a certidão de regularidade da seguradora na SUSEP, nos termos do que determinam os incisos II e III do artigo 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019. Dessa forma, se a parte não logra comprovar, no momento processual pertinente, o atendimento ao pressuposto extrínseco relativo ao preparo do seu recurso ordinário, nos termos do § 11 do artigo 899 da CLT, não há como afastar a deserção do referido apelo. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-709-08.2019.5.13.0026, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 22/04/2024).

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO SEGUIMENTO** aos Recursos interpostos por **DINAMO ENGENHARIA LTDA e COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000307-83.2023.5.06.0024

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	ARMANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA(OAB: 18544/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1442bd proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

Recorrido(a)(s): 1. ARMANDO ALVES DE SOUZA

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: BANCO BRADESCO S.A.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente esclareço que o Tema de Repercussão Geral n.º 1046 do STF (ARE 1121633) - "validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" foi julgado em 2/6/2022 (acórdão publicado em 28/04/2023), tendo sido fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Ocorre que a situação fática delineada nos autos não se amolda à hipótese submetida a julgamento pelo STF, pois a Turma não declarou a invalidade da norma coletiva invocada pelo banco reclamado, que trata da natureza indenizatória do auxílio alimentação. Diferentemente, entendeu que ela não se aplicava ao presente caso concreto, pois, antes de sua vigência, "o obreiro já recebia o benefício sem que à época houvesse norma coletiva retirando a sua natureza salarial".

Desse modo, considero que o acórdão recorrido não destoa do mencionado precedente vinculante do STF, nos estritos termos ali delineados. Portanto, não vislumbro a necessidade de oportunizar o juízo de retratação pelo órgão fracionário que proferiu a decisão ora

vergastada.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/02/2024 - Id 4d1baf8; recurso apresentado em 12/03/2024 - Id e6e24c2).

Representação processual regular (Id 5707195).

Preparo satisfeito (Id ab4bb84, 6e16112, 4b566fb, ff6593a e 1fc1b67).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / AUXÍLIO/TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Alegações:

- violação aos artigos 7º, XXVI e 114 da CF/88 e 611, caput e § 1º da CLT;

- contrariedade à OJ 413 SDI1/TST.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Assim, a questão crucial para determinar a natureza de tal título é a comprovação, por parte do autor, de que já percebia o referido auxílio, sem qualquer desconto, antes da novel legislação trabalhista e da adesão da recorrida ao PAT.

(...)

Assim, cabia à reclamada desconstituir a tese da exordial, o que não ocorreu, não sendo comprovado que, à época da admissão do autor, os benefícios vinculados à alimentação detivessem natureza jurídica indenizatória.

(...)

Assim, por concordar integralmente com os seus fundamentos, peço-lhe vênha para transcrevê-los, incorporando-os, em tudo, às presentes razões de decidir, *in verbis*:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-REFEIÇÃO - NATUREZA

(...)

O ponto fulcral da controvérsia é o reconhecimento da natureza salarial, ou não, de determinada rubrica. A esse respeito, entendo que os artigos 457 e 458, ambos da CLT consagram dispositivos que regem a matéria, asseverando a natureza salarial da verba recebida em razão do contrato de trabalho, a título de alimentação, como integrante do salário do empregado.

Por outro lado, o fato de normas coletivas posteriores estabelecerem a natureza indenizatória das parcelas, em momento superveniente à admissão do autor, não exclui a natureza salarial

existente antes de sua vigência, eis que o obreiro já recebia o benefício sem que à época houvesse norma coletiva retirando a sua natureza salarial, conforme artigo 458, caput, da CLT, e Súmula n.º 241 do TST.

(...)

Por fim, nada a reparar quanto aos parâmetros de liquidação, considerando que a condenação limita-se aos reflexos de benefícios já pagos pelo recorrente, inexistindo controvérsia a respeito da quantificação da parcela principal".

Fundamentos do acórdão dos embargos declaratórios:

"Em acréscimo, cumpre salientar que o acórdão destacou a existência de fato incontroverso quanto ao recebimento do auxílio-refeição e cesta-alimentação desde a contratação da autora, em 1983, ou seja, "antes da alteração promovida pela Lei n.º 13.467/2017, bem como da adesão da reclamada ao PAT, ocorrida no ano de 1986".

Assim, ao contrário do que alega o embargante, a hipótese não envolve a "análise da aplicação ao caso do decidido na ADPF 381 e na repercussão geral do ARE 1121633 (tema 1.046)".

Do cotejo entre os argumentos recursais da parte e a fundamentação expendida na decisão, não é possível observar as violações apontadas, pois o Regional decidiu a questão veiculada no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com a legislação/jurisprudência pertinente à espécie. Assim, contrariamente ao que aponta a parte recorrente, preservou-se os dispositivos ditos violados, consistindo a insurgência, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pelo Colegiado.

Destaca-se, a decisão regional, diante do fato de o trabalhador perceber a parcela com natureza salarial antes de haver norma coletiva dando-lhe caráter indenizatório, respeitou a previsão da OJ 413 da SDI1, que aduz:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT — não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor da Súmula 51, I, e 241 do TST"

Igualmente, não há que se fala em violação ao julgado do STF de Tema 1.046, como bem explicita o seguinte aresto do TST sobre o tema:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA

LEI 13.467/2017. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA RECEBIDA COM NATUREZA SALARIAL DESDE A ADMISSÃO. POSTERIOR ADESÃO DO EMPREGADOR AO PAT E ATRIBUIÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA POR NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. 1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 desta Corte, "a pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT — não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas n.os 51, I, e 241 do TST". 2. No caso, o col. Tribunal Regional registra que a reclamante, desde o início de seu contrato de trabalho, usufruía do auxílio-alimentação com natureza salarial e que, apenas posteriormente, o benefício passou a ter natureza indenizatória, por meio de previsão em acordo coletivo e adesão ao PAT. 3. Dessa forma, ao concluir pela natureza salarial da parcela e consequente direito a sua integração ao salário, o col. TRT decidiu em conformidade com a Súmula 241 e com a OJ 413 da SBDI-1 desta Corte. 4. A decisão regional não afronta a tese jurídica fixada pela Suprema Corte, no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Gera I, uma vez que não há declaração da norma coletiva que transmuda a natureza jurídica do auxílio-alimentação, de salarial para indenizatória, mas apenas reconhecimento de sua inaplicabilidade em relação aos empregados que já haviam incorporado o direito à parcela, com natureza salarial. Há precedentes, inclusive da lavra deste Relator. 5. A causa não oferece transcendência, em nenhum dos indicadores previstos no art. 896-A, § 1º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido (Ag-AIRR-3149-36.2015.5.22.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/09/2023 – grifos nossos)

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(macf/mraf)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000740-86.2019.5.06.0102

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCELLI DE LIMA
RECORRENTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
ADVOGADO	KAROLLENE CRISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(OAB: 32962/PE)
RECORRENTE	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	TIAGO GERMINIO DE LIMA(OAB: 45383/PE)
ADVOGADO	MARIANA CASTELO BRANCO MARCIAL(OAB: 48881/PE)
AGRAVADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	TIAGO GERMINIO DE LIMA(OAB: 45383/PE)
ADVOGADO	MARIANA CASTELO BRANCO MARCIAL(OAB: 48881/PE)
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(OAB: 32962/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECORRIDO	DIONIZIO TAVARES
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- DINAMO ENGENHARIA LTDA
- DIONIZIO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ac6cae proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. DINAMO ENGENHARIA
LTDA

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGETICA
DE PERNAMBUCO

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: DINAMO ENGENHARIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id 9e3a92d; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id f8f4cad). Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023. Representação processual regular (Id 61d11cf).

Defiro o pedido de notificações exclusivas em nome do Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, OAB/PE 23.179.

A análise da garantia do Juízo diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO (9163) / SEGURO-GARANTIA JUDICIAL

Alegação(ões):

“DA AUSENCIA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE SERTIDÃO SUSEP – VIOLAÇÃO AO AOS ARTIGOS ART. 5º, II, LV, DA CF - CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 140 DA SBDI-1 DESTA CORTE”

Fundamentos do acórdão recorrido:

“Preliminar de não conhecimento dos agravos de petição, por deserção. Atuação de ofício

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos presentes agravos de petição interpostos pelas executadas, verifico

que eles se encontram tempestivos (ciência da sentença em 20/11/2023), pois foram apresentados em 23/11/2023 e 30/11/2023; subscritos por procuradores devidamente habilitados (IDs. f03f892 e b4779f5 - fls. 4151 e 94), mas desertos, por ausência de apresentação da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP por ocasião do oferecimento da garantia pela segunda executada, nos termos exigidos pelo art. 5º, II e III do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, veja-se:

Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP. - Destaquei

A não apresentação do mencionado documento no momento do oferecimento da garantia acarreta a ausência da própria garantia da execução e o não conhecimento dos agravos de petição ora interpostos, nos exatos termos do art. 6º, I, do mencionado Ato Conjunto, textual:

Art. 6º A apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará:

I - no caso de seguro garantia judicial para garantia de execução trabalhista, o não conhecimento de eventuais embargos opostos e a determinação de penhora livre de bens;

II - no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção.

No aspecto, esclareço que a análise primária feita pelo Juízo de primeira instância, no tocante aos pressupostos de admissibilidade recursal, não vincula a instância revisora. Nesse sentido, leciona Manoel Antônio Teixeira Filho:

O despacho exarado pelo juízo de admissibilidade 'a quo', todavia, não vincula o 'ad quem', pois falta-lhe eficácia de coisa julgada formal; não tem, por outro modo de dizer, efeito preclusivo. A sua natureza, em um certo aspecto, é administrativa. E também de cognição incompleta. (In Sistema dos Recursos Trabalhistas, 9ª edição, São Paulo, Editora LTr, 1997, p. 172).

De outra parte, assinalo que o caso não se subsume ao disposto na OJ 140 da SDI-1 do C. TST, na medida em que não se trata de insuficiência no preparo, mas sim da sua total ausência, o que afasta a aplicação do § 2º do art. 1.007 do CPC.

Observe-se, por oportuno, que a Instrução Normativa 39 do TST não dispõe acerca da aplicação subsidiária do § 4º do mencionado dispositivo, somente o fazendo no que tange aos §§ 2º e 7º, verbis: Art. 10. Aplicam-se ao Processo do Trabalho as normas do parágrafo único do art. 932 do CPC, §§ 1º a 4º do art. 938 e §§ 2º e

7º do art. 1007.

Parágrafo único. A insuficiência no valor do preparo do recurso, no Processo do Trabalho, para os efeitos do § 2º do art. 1007 do CPC, concerne unicamente às custas processuais, não ao depósito recursal.- Destaquei

Desse modo, não comprovada a regularidade da sociedade seguradora na SUSEP no momento da apresentação da garantia em juízo, nos moldes do art. 5º, II e III do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, de fato, impõe-se a inadmissão dos agravos de petição, por deserção, nos termos do art. 6º, I do referido Ato Conjunto e da Súmula 128 do C. TST.

Outrossim, não há que se falar em concessão de prazo para a adequação prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16/10/2019, uma vez que essa prática não se aplica às apólices apresentadas sob sua vigência. Na hipótese, a apólice de ID. c5bc951 foi emitida em 08/08/2023, ofertada em juízo no dia 04/10/2023 e a executada trouxe apenas a apólice do seguro-garantia e a certidão de registro da apólice do seguro-garantia perante a SUSEP.

Em abono, os seguintes julgados do C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RÉ. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. SEGURO-GARANTIA. APÓLICE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. DESERÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA. Embora admitida, nos termos do artigo 899, § 11, da CLT, a apresentação do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, é necessária a observância de uma série de providências e atos condicionados para se certificar de que tal garantia preenche os requisitos necessários à sua avaliação pelo Poder Judiciário. No caso, a parte colacionou a apólice do seguro-garantia, sem, entretanto, comprovar o registro da apólice na SUSEP, bem como da certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, o que desatende o contido no Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019, haja vista que referidos documentos deviam ter sido colacionados quando da apresentação da apólice. Deserto o recurso de revista, nos termos do disposto no artigo 6º, item II, do mesmo Ato Conjunto. Não se trata a presente hipótese de insuficiência no valor do preparo a ensejar a concessão de prazo para sua complementação, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, mas da ocorrência de diversas irregularidades no recolhimento. Agravo de instrumento conhecido e não provido.(AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ATO CONJUNTO N. 1/TST.CSJT.CGJT. JUÍZO NÃO GARANTIDO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO TARDIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 245 DO TST. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A reclamada, quando da interposição do seu recurso de revista, não apresentou comprovante de registro da apólice junto a SUSEP, conforme determina o art. 5º, II, do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT. Nos termos do inciso II do art. 6º do aludido Ato Conjunto, a apresentação de apólice sem a observância do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º implicará, no caso de seguro garantia judicial para substituição a depósito recursal, o não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Registre-se que não há como se admitir a apresentação tardia do documento em questão, visto que, nos termos do § 4º do art. 5º do Ato Conjunto, bem como da Súmula 245/TST, a parte deve comprovar o preenchimento do preparo no momento da interposição do recurso. Ademais, não há falar, no caso dos autos, das hipóteses contidas na OJ 140 da SBDI-1 do TST e no artigo 1007, §2º, do CPC, que tratam de recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal. Julgados desta Corte Superior. Agravo desprovido.(AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022.)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SEGURO GARANTIA. COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE JUNTO À SUSEP. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DESERÇÃO. APÓLICE DE SEGURO GARANTIA APRESENTADA APÓS A VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO PREPARO. 1. Não merece provimento o Agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento. 2. O Recurso de Revista interposto pela reclamada encontra-se deserto, porque os comprovantes de registro da apólice junto à SUSEP e da regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP só foram juntados aos autos no momento da interposição do Agravo de Instrumento, quando já exaurido o prazo alusivo ao Recurso de Revista. 3. Importante salientar que a juntada dos documentos mencionados no artigo 5º, I, II e III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 deve ocorrer no prazo alusivo ao Recurso de Revista. 4. Esta Sexta Turma tem decidido no sentido de que a concessão de prazo para adequação prevista no artigo 12

do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16/10/2019, não se aplica às apólices apresentadas sob sua vigência. 5. Em face da existência de óbice de natureza processual ao trânsito do recurso, deixa-se de examinar o requisito da transcendência. 6. Agravo Interno não provido. (Ag-AIRR-20186-52.2019.5.04.0451, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 11/03/2022.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/17. EXECUÇÃO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Deve ser reconhecida a transcendência jurídica, haja vista a discussão relativa à matéria controvertida ser nova, nos termos do artigo 896-A, § 1º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, encontrando-se ainda pendente de uniformização jurisprudencial no âmbito desta Corte superior. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/17. EXECUÇÃO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA. JUNTADA DA APÓLICE DO SEGURO GARANTIA SEM A OBSERVÂNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. PRAZO PARA ADEQUAÇÃO. Os requisitos previstos no Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT são aplicáveis ao presente processo. Ao entrar em vigor, em 16 de outubro de 2019, o referido Ato consignou, em seu art.12, que "suas disposições serão aplicadas aos seguros garantia judiciais e às cartas de fiança bancária apresentados após a vigência da Lei 13.467/2017, cabendo ao magistrado, se for o caso, deferir prazo razoável para a devida adequação". In casu, a apólice de seguro garantia judicial foi oferecida junto aos embargos à execução, interpostos em julho de 2020, quando já em vigor o Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT. Desta forma, o Regional ao manter a deserção do apelo em razão da irregularidade no seguro garantia judicial apresentado pela recorrente para substituição do depósito recursal, e não deferindo prazo razoável para a devida adequação decidiu de acordo o Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, no sentido de que o artigo 6º, II, do aludido Ato é claro ao dispor que a apresentação de apólice sem a observância do disposto no art. 3º, como no caso, implica no não processamento ou não conhecimento do recurso, por deserção. Agravo de instrumento não provido. (AIRR-10726-93.2017.5.18.0007, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/11/2021.)

Rememoro, à demasia, que descabe falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade do Judiciário ou ao exercício do direito à ampla

defesa e do contraditório, uma vez que os pressupostos de admissibilidade recursal são previstos em lei, impondo-se a sua tempestiva satisfação para o conhecimento do recurso.

Sob tal contexto, em atuação de ofício, **não conheço** dos agravos de petição interpostos pelas executadas, por deserção."

Não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados. Nesse sentido:

DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. JUNTADA APÓS O PRAZO RECURSAL. É verdade que esta Oitava Turma firmou entendimento de que a ausência de juntada do registro da apólice do seguro-garantia na SUSEP não acarreta, de plano, deserção do apelo. Contudo, no presente caso, consta do acórdão regional que a agravante não apresentou nem o registro da apólice na SUSEP e nem a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP. Em relação a esse segundo requisito, é pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que compete ao recorrente apresentar, dentro do prazo alusivo ao recurso, a certidão de regularidade da seguradora na SUSEP, nos termos do que determinam os incisos II e III do artigo 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019. Dessa forma, se a parte não logra comprovar, no momento processual pertinente, o atendimento ao pressuposto extrínseco relativo ao preparo do seu recurso ordinário, nos termos do § 11 do artigo 899 da CLT, não há como afastar a deserção do referido apelo. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-709-08.2019.5.13.0026, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 22/04/2024).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

RECURSO DE:COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id 89b43a0; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 6d9b193).

Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023. Representação processual regular (Id 86548ed e 21e9739).

Defiro o pedido de notificações exclusivas em nome do Dr. Bruno Moury Fernandes, inscrito na OAB/PE 18.373.

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

“DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – AFRONTA AO ART. 5.º, XXXV DA CF – AFRONTA AO ART. 5.º, LV E ART. 93.”

De acordo com o artigo 896, inciso IV, da CLT, a parte que recorre deve transcrever o *“trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão”*.

No caso em exame, não foram transcritos os trechos da petição dos embargos de declaração por meio da qual foi provocada a manifestação do Regional.

Desse modo, inviável o processamento do recurso de revista, tendo em vista a não observância do requisito legal (art. 896, § 1º-A, I a IV, da CLT).

Não bastasse isso, não é razoável admitir que a manifestação reiterada do Tribunal Superior do Trabalho seja em afronta à Constituição Federal. Assim, por haver convergência entre a tese adotada no acórdão recorrido e a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados. Nesse sentido:

DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA PERANTE A SUSEP. JUNTADA

APÓS O PRAZO RECURSAL. É verdade que esta Oitava Turma firmou entendimento de que a ausência de juntada do registro da apólice do seguro-garantia na SUSEP não acarreta, de plano, deserção do apelo. Contudo, no presente caso, consta do acórdão regional que a agravante não apresentou nem o registro da apólice na SUSEP e nem a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP. Em relação a esse segundo requisito, é pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que compete ao recorrente apresentar, dentro do prazo alusivo ao recurso, a certidão de regularidade da seguradora na SUSEP, nos termos do que determinam os incisos II e III do artigo 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019. Dessa forma, se a parte não logra comprovar, no momento processual pertinente, o atendimento ao pressuposto extrínseco relativo ao preparo do seu recurso ordinário, nos termos do § 11 do artigo 899 da CLT, não há como afastar a deserção do referido apelo. Agravo a que se nega provimento” (Ag-AIRR-709-08.2019.5.13.0026, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 22/04/2024).

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** aos Recursos interpostos por **DINAMO ENGENHARIA LTDA e COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000495-42.2023.5.06.0003

Relator	MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
RECORRENTE	DAYENE DE ALBUQUERQUE ANDRADE
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
ADVOGADO	HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)

ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)

ADVOGADO HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)

ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)

ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)

RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYENE DE ALBUQUERQUE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52b8424 proferida nos autos.

RECURSO DE: CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A reclamada **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** noticia que, em 05/04/2023, foi publicada a Homologação do seu Plano de Recuperação Judicial, o qual se processa nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Postula, como consequência: 1) a manutenção da suspensão processual determinada nesta ação trabalhista até o final do prazo de 2 (dois) anos; 2) a abstenção, pelo mesmo período, de determinar a adoção de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Executada; 3) que os credores sujeitos à Recuperação Judicial sejam advertidos expressamente quanto à hipótese de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e parágrafo 1º, todos do CPC, caso insistam, injustificadamente, na perseguição de seu crédito em via diversa da apresentada nos autos da Recuperação Judicial nº 1058558-70.2022.8.26.0100; 4) que sejam habilitados, nos autos da Recuperação Judicial, todo crédito trabalhista, inclusive os retardatários, para que a quitação do débito seja realizada nos termos do Plano de Pagamento já aprovado pela Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais.

De fato, foi publicada a Homologação do Plano de Recuperação Judicial da **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual se processa nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

No entanto, no atual momento processual, não há o que deferir, uma vez que ainda não houve a apuração do crédito devido na presente ação. Tampouco há, nos presentes autos, determinação de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão nem constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da petionante.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 21/03/2024- conforme aba "Expedientes" do PJe;recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 11c6700).

Representação processual regular (Id 6b81167 e 3b7eecd).

Nos termos do entendimento consolidado na Súmula nº 427 do C. TST, defiro o pleito de notificações exclusivamente em nome do patrono **BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA**, OAB/PE nº 18.850-D.

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id ce06a73).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A parte recorrente transcreveu grande parte do acórdão, sem destaques, englobando fragmentos que vão além da sua insurgência recursal, . Ou seja, transcreveu mais do que a tese jurídica que se pretende reformar e não indicou de forma específica o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/PERCENTUAL ARBITRADO**Alegações:**

- contrariedade à Súmula 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação dos artigos 5o, *caput*, inciso II e 133 da Constituição Federal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A sentença é reformada para julgar procedente o pedido da exordial, não havendo sucumbência da parte autora.

Por sua vez, arbitro honorários advocatícios em favor do advogado da reclamante, sob o valor que resultar da liquidação, no percentual de 10% (dez por cento), conforme artigo 791-A, da CLT, de acordo com os parâmetros legais estipulados, ao tempo em que excluo a condenação da reclamante ao pagamento de honorários fixados em

favor dos patronos das reclamadas"

Observo que a decisão desta Corte regional não viola os dispositivos mencionados, porquanto a tese apresentada pelo Regional está em harmonia com o entendimento já pacificado pelo TST no art. 6 da Instrução Normativa n.o 41/2018, publicada em 21.06.2018:

Art. 6o. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei no 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei no 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST.

Ora, tendo a presente reclamação sido ajuizada posteriormente à Reforma Trabalhista promovida pela Lei no 13.467/17, e considerando a procedência parcial dos pedidos formulados nesta ação, a condenação da parte ré ao pagamento dos honorários de sucumbência, em favor do patrono da parte da autora é medida que se impõe.

Doutra senda, a análise do percentual a ser arbitrado deve ser feito caso a caso, de modo que revisitar o tema implicaria reanálise de fatos, prática vedada a esta espécie recursal (Súmula 126 do TST). Sob o tema, oportuna a transcrição dos seguintes arestos oriundos do TST:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. A pretensão de redução do percentual dos honorários advocatícios de 10% para 5%, com amparo no art. 791-A da CLT, não procede, na medida em que fixado dentro do limite legal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no § 2o do art. 85 do CPC de 2015, bem como em juízo de proporcionalidade e razoabilidade." (ROT-76-77.2021.5.14.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021)

Assim, inviável o seguimento da Revista.

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inviável a análise da admissibilidade do Recurso de Revista por ausência de prequestionamento, pois diviso que o processamento do apelo esbarra nas diretrizes da Súmula 297 do C.TST, uma vez que a Turma não emitiu tese acerca do tema indicado (limitação da incidência dos juros e correção monetária até a data do pedido da recuperação judicial, consoante dispõe o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005), nem foi instada a fazê-lo por intermédio de embargos de declaração.

DESONERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados e divergência jurisprudencial apta, porque não foi atendida a

exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito do tema indicado (desoneração da folha de pagamento - sistema de tributação pela receita bruta), nem foi instada a fazê-lo por intermédio de embargos de declaração.

Incabível o recurso, vez que não atendido o disposto na Súmula nº 297 do TST.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000495-42.2023.5.06.0003

Relator	MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
RECORRENTE	DAYENE DE ALBUQUERQUE ANDRADE
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
ADVOGADO	HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
ADVOGADO	HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)
ADVOGADO	MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52b8424 proferida nos autos.

RECURSO DE: CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A reclamada **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** noticia que, em 05/04/2023, foi publicada a Homologação do seu Plano de Recuperação Judicial, o qual se processa nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Postula, como consequência: 1) a manutenção da suspensão processual determinada nesta ação trabalhista até o final do prazo de 2 (dois) anos; 2) a abstenção, pelo mesmo período, de determinar a adoção de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Executada; 3) que os credores sujeitos à Recuperação Judicial sejam advertidos expressamente quanto à hipótese de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e parágrafo 1º, todos do CPC, caso insistam, injustificadamente, na perseguição de seu crédito em via diversa da apresentada nos autos da Recuperação Judicial nº 1058558-70.2022.8.26.0100; 4) que sejam habilitados, nos autos da Recuperação Judicial, todo crédito trabalhista, inclusive os retardatários, para que a quitação do débito seja realizada nos termos do Plano de Pagamento já aprovado pela Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais.

De fato, foi publicada a Homologação do Plano de Recuperação Judicial da **CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual se processa nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

No entanto, no atual momento processual, não há o que deferir, uma vez que ainda não houve a apuração do crédito devido na presente ação. Tampouco há, nos presentes autos, determinação de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão nem constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da petionante.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 21/03/2024- conforme aba "Expedientes" do PJe;recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 11c6700).

Representação processual regular (Id 6b81167 e 3b7eecd).

Nos termos do entendimento consolidado na Súmula nº 427 do C. TST, defiro o pleito de notificações exclusivamente em nome do patrono **BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA**, OAB/PE nº 18.850-D.

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Id ce06a73).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A parte recorrente transcreveu grande parte do acórdão, sem destaques, englobando fragmentos que vão além da sua insurgência recursal, . Ou seja, transcreveu mais do que a tese jurídica que se pretende reformar e não indicou de forma específica o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/PERCENTUAL ARBITRADO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação dos artigos 5o, *caput*, inciso II e 133 da Constituição Federal.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A sentença é reformada para julgar procedente o pedido da exordial, não havendo sucumbência da parte autora.

Por sua vez, arbitro honorários advocatícios em favor do advogado da reclamante, sob o valor que resultar da liquidação, no percentual de 10% (dez por cento), conforme artigo 791-A, da CLT, de acordo com os parâmetros legais estipulados, ao tempo em que excludo a condenação da reclamante ao pagamento de honorários fixados em favor dos patronos das reclamadas"

Observo que a decisão desta Corte regional não viola os dispositivos mencionados, porquanto a tese apresentada pelo Regional está em harmonia com o entendimento já pacificado pelo TST no art. 6 da Instrução Normativa n.o 41/2018, publicada em 21.06.2018:

Art. 6o. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei no 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei no 5.584/1970 e das Súmulas nos 219 e 329 do TST.

Ora, tendo a presente reclamação sido ajuizada posteriormente à Reforma Trabalhista promovida pela Lei no 13.467/17, e

considerando a procedência parcial dos pedidos formulados nesta ação, a condenação da parte ré ao pagamento dos honorários de sucumbência, em favor do patrono da parte da autora é medida que se impõe.

Doutra senda, a análise do percentual a ser arbitrado deve ser feito caso a caso, de modo que revisitar o tema implicaria reanálise de fatos, prática vedada a esta espécie recursal (Súmula 126 do TST). Sob o tema, oportuna a transcrição dos seguintes arestos oriundos do TST:

“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. A pretensão de redução do percentual dos honorários advocatícios de 10% para 5%, com amparo no art. 791-A da CLT, não procede, na medida em que fixado dentro do limite legal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no § 2o do art. 85 do CPC de 2015, bem como em juízo de proporcionalidade e razoabilidade.” (ROT-76-77.2021.5.14.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021)

Assim, inviável o seguimento da Revista.

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inviável a análise da admissibilidade do Recurso de Revista por ausência de prequestionamento, pois diviso que o processamento do apelo esbarra nas diretrizes da Súmula 297 do C.TST, uma vez que a Turma não emitiu tese acerca do tema indicado (limitação da incidência dos juros e correção monetária até a data do pedido da recuperação judicial, consoante dispõe o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005), nem foi instada a fazê-lo por intermédio de embargos de declaração.

DESONERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Não se vislumbra possível violação aos dispositivos invocados e divergência jurisprudencial apta, porque não foi atendida a exigência do prequestionamento. O Colegiado não se pronunciou a respeito do tema indicado (desoneração da folha de pagamento - sistema de tributação pela receita bruta), nem foi instada a fazê-lo por intermédio de embargos de declaração.

Incabível o recurso, vez que não atendido o disposto na Súmula nº 297 do TST.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo,

apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000106-09.2023.5.06.0019

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	LOG RECIFE SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)
RECORRENTE	VANIZIO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECORRIDO	REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
RECORRIDO	VANIZIO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECORRIDO	LOG RECIFE SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG RECIFE SPE LTDA
- VANIZIO DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b841136 proferida nos autos.

RECURSO DE: LOG RECIFE SPE LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id fa09dfa; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 53bc176).

Representação processual regular (Id a7c3479).

Preparo satisfeito (Id 388c3d3, 3eb5821, 735c2e6, 3dc6af7, 4d01941, 29ce333, fec2d31, 7838fe3, 570a321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Na petição inicial, o autor afirma que prestou serviços para a segunda reclamada - ora recorrente - no período de 11.12.2021 a 17.01.2023. Ao confirmar que o reclamante lhe prestou serviços, porém limitados ao período de 11.12.2021 a 31.12.2022, a recorrente atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Isso porque além de não ter carreado aos autos o contrato de prestação de serviços celebrado com a primeira reclamada, por meio do qual seria possível verificar a data de seu encerramento, observo também que os e-mails presentes no ID. 56f2b7a - fls. 120/122 não permitem concluir, categoricamente, a real data de término, uma vez que no e-mail datado de 27.10.2022 (fl. 121), a recorrente solicita a desmobilização de todos os colaboradores a partir de 01.12.2022, posteriormente, no e-mail datado de 30.11.2022 (fl. 120), cujo assunto é "Desmobilização de parte da equipe de vigilância", é solicitada a prorrogação da prestação de serviços até 31.12.2022.

Dessa forma, tenho que a segunda reclamada não conseguiu demonstrar que a prestação dos serviços ocorreu apenas até 31.12.2022, de maneira que sua responsabilidade subsidiária compreende todo o período do vínculo empregatício (11.12.2021 a 17.01.2023).

Na forma do item VI da Súmula n. 331 do TST, a "*responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*". Assim sendo, abarca as parcelas rescisórias (aviso prévio indenizado, saldo de salário, gratificação natalina, férias simples e

proporcionais, FGTS e respectiva multa de 40%) e multas previstas no artigo 467 e 477 da CLT."

In casu, observa-se que a parte recorrente não indicou norma constitucional tida como violada. De certo, no mais, que o Regional decidiu as questões veiculadas no apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com a legislação pertinente à espécie, não se vislumbrando, pois, contrariedade à súmula apontada pela apelante. Inviável, assim, o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000106-09.2023.5.06.0019

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	LOG RECIFE SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)
RECORRENTE	VANIZIO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECORRIDO	REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
RECORRIDO	VANIZIO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECORRIDO	LOG RECIFE SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: 44692/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b841136 proferida nos autos.

RECURSO DE: LOG RECIFE SPE LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id fa09dfa; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 53bc176).

Representação processual regular (Id a7c3479).

Preparo satisfeito (Id 388c3d3, 3eb5821, 735c2e6, 3dc6af7, 4d01941, 29ce333, fec2d31, 7838fe3, 570a321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

“Na petição inicial, o autor afirma que prestou serviços para a segunda reclamada - ora recorrente - no período de 11.12.2021 a 17.01.2023. Ao confirmar que o reclamante lhe prestou serviços, porém limitados ao período de 11.12.2021 a 31.12.2022, a recorrente atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Isso porque além de não ter carreado aos autos o contrato de

prestação de serviços celebrado com a primeira reclamada, por meio do qual seria possível verificar a data de seu encerramento, observo também que os e-mails presentes no ID. 56f2b7a - fls. 120/122 não permitem concluir, categoricamente, a real data de término, uma vez que no e-mail datado de 27.10.2022 (fl. 121), a recorrente solicita a desmobilização de todos os colaboradores a partir de 01.12.2022, posteriormente, no e-mail datado de 30.11.2022 (fl. 120), cujo assunto é "*Desmobilização de parte da equipe de vigilância*", é solicitada a prorrogação da prestação de serviços até 31.12.2022.

Dessa forma, tenho que a segunda reclamada não conseguiu demonstrar que a prestação dos serviços ocorreu apenas até 31.12.2022, de maneira que sua responsabilidade subsidiária compreende todo o período do vínculo empregatício (11.12.2021 a 17.01.2023).

Na forma do item VI da Súmula n. 331 do TST, a "*responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*". Assim sendo, abarca as parcelas rescisórias (aviso prévio indenizado, saldo de salário, gratificação natalina, férias simples e proporcionais, FGTS e respectiva multa de 40%) e multas previstas no artigo 467 e 477 da CLT.”

In casu, observa-se que a parte recorrente não indicou norma constitucional tida como violada. De certo, no mais, que o Regional decidiu as questões veiculadas no apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e de acordo com a legislação pertinente à espécie, não se vislumbrando, pois, contrariedade à súmula apontada pela apelante. Inviável, assim, o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AIAP-0001537-92.2014.5.06.0181

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	MARCILIO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVANTE	ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
AGRAVANTE	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVANTE	RONALDO JOSE DA SILVA
AGRAVADO	RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
- MARCILIO AUGUSTO DE SOUZA
- SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 072086f proferida nos autos.

RECURSO DE: MARCILIO AUGUSTO DE SOUZA E SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Tratando-se de acórdão de Turma deste Regional, proferido em agravo de instrumento. Na hipótese, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Nesse sentido, destaco arestos de turmas do TST: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A LEI Nº 13.467/2017. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST.** Nos

termos da Súmula nº 218 do TST é incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-19000-29.2009.5.02.0021, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 01/12/2023). "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. **RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Conforme enuncia a Súmula 218 do TST, "é incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido, com aplicação de multa de 3%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC" (Ag-AIRR-302-47.2015.5.05.0193, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 01/12/2023). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 E REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO REGIONAL PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 218 DO TST.** Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada contra a decisão regional proferida em julgamento de agravo de instrumento, no qual a parte pretendia a reforma da decisão em que se denegou seguimento ao seu recurso ordinário, porque deserto. Nesse contexto, o recurso de revista da ré não reúne condições para ensejar seu conhecimento, uma vez que foi interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento. A matéria encontra-se regulada no âmbito desta Corte, nos termos da Súmula nº 218, que assim dispõe: "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-106-25.2022.5.19.0005, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/11/2023).

CONCLUSÃO

- DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

mercp/lmcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000142-48.2023.5.06.0311

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	JOSE ROBERTO CORREIA
ADVOGADO	EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS(OAB: 12845/PE)
ADVOGADO	CARLOS CASSIO CARMELO MERGULHAO(OAB: 21514/PE)
RECORRIDO	CONSTRUTORA CAMILO BRITO LTDA
ADVOGADO	KESSIA SOUZA VIEIRA(OAB: 28864/PE)
ADVOGADO	MELQUI RIBEIRO ROMA NETO(OAB: 26929/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8588baf preferida nos autos.

RECURSO DE: JOSÉ ROBERTO CORREIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão de Embargos de Declaração publicada em 04/04/2024 - Id 58e7159; recurso apresentado em 16/04/2024 - Id 8b47842).

Representação processual regular (Id beabdcd).

Preparo dispensado (Id 406e15e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALOR REMANESCENTE DA EMPREITADA

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e com a Súmula nº 442 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo

Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.

No caso, o recorrente não indicou, em seu apelo, nenhuma súmula ou dispositivo Constitucional diretamente contrariado/violado pelo acórdão recorrido, o que impede o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(meml)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000142-48.2023.5.06.0311

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	JOSE ROBERTO CORREIA
ADVOGADO	EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS(OAB: 12845/PE)
ADVOGADO	CARLOS CASSIO CARMELO MERGULHAO(OAB: 21514/PE)
RECORRIDO	CONSTRUTORA CAMILO BRITO LTDA
ADVOGADO	KESSIA SOUZA VIEIRA(OAB: 28864/PE)
ADVOGADO	MELQUI RIBEIRO ROMA NETO(OAB: 26929/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CAMILO BRITO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8588baf preferida nos autos.

RECURSO DE: JOSÉ ROBERTO CORREIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão de Embargos de Declaração publicada

em 04/04/2024 - Id 58e7159; recurso apresentado em 16/04/2024 - Id 8b47842).

Representação processual regular (Id beabdcd).

Preparo dispensado (Id 406e15e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALOR REMANESCENTE DA EMPREITADA

De acordo com o artigo 896, § 9º, da CLT e com a Súmula nº 442 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.

No caso, o recorrente não indicou, em seu apelo, nenhuma súmula ou dispositivo Constitucional diretamente contrariado/violado pelo acórdão recorrido, o que impede o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(meml)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AIAP-0001537-92.2014.5.06.0181

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	MARCILIO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVANTE	ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
AGRAVANTE	SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVANTE	RONALDO JOSE DA SILVA

AGRAVADO	RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 072086f proferida nos autos.

RECURSO DE: MARCILIO AUGUSTO DE SOUZA E SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA

Tratando-se de acórdão de Turma deste Regional, proferido em agravo de instrumento. Na hipótese, é incabível impugnação por meio de recurso de revista, conforme diretriz firmada na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho, assim redigida:

SÚMULA Nº 218. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Nesse sentido, destaco arestos de turmas do TST:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A LEI Nº 13.467/2017. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA Nº 218 DO TST.** Nos termos da Súmula nº 218 do TST é incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-19000-29.2009.5.02.0021, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 01/12/2023).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. **RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Conforme enuncia a Súmula 218 do TST, "é incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido, com aplicação de multa de 3%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC" (Ag-AIRR-302-47.2015.5.05.0193, 5ª Turma,

Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 01/12/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 E REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO REGIONAL PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 218 DO TST** . Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada contra a decisão regional proferida em julgamento de agravo de instrumento, no qual a parte pretendia a reforma da decisão em que se denegou seguimento ao seu recurso ordinário, porque deserto. Nesse contexto, o recurso de revista da ré não reúne condições para ensejar seu conhecimento, uma vez que foi interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento. A matéria encontra-se regulada no âmbito desta Corte, nos termos da Súmula nº 218, que assim dispõe: "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-106-25.2022.5.19.0005, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/11/2023).

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

mercp/lmcm

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000702-15.2022.5.06.0023

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	GUERRA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA LUZ PARENTE(OAB: 17844/PE)
ADVOGADO	GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS(OAB: 23074/PE)
ADVOGADO	OSMINA GLEIDE PEIXOTO LEMOS(OAB: 32476/PE)
RECORRENTE	CLEBSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	JOSE MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 40194/PE)

ADVOGADO	AERTON VIDAL DA SILVA(OAB: 53676/PE)
RECORRENTE	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECORRIDO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RECORRIDO	CLEBSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	JOSE MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 40194/PE)
ADVOGADO	AERTON VIDAL DA SILVA(OAB: 53676/PE)
RECORRIDO	GUERRA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA LUZ PARENTE(OAB: 17844/PE)
ADVOGADO	GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS(OAB: 23074/PE)
ADVOGADO	OSMINA GLEIDE PEIXOTO LEMOS(OAB: 32476/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
- CLEBSON DA SILVA CAMPOS
- GUERRA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8354ea5 proferida nos autos.

RECURSO DE: AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A fim de evitar futuros questionamentos, de logo esclareço que, em sessão realizada em 26/4/2017, apreciando o tema 246 de repercussão geral (RE 760.931 - acórdão publicado em 5/9/2019) acerca da responsabilidade subsidiária da Administração Pública por obrigações trabalhistas não cumpridas por empresa prestadora de serviço, o Supremo Tribunal Federal fixou tese jurídica no sentido de que "o *inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93*".

No particular, apesar de a parte recorrente indicar divergência entre o acórdão impugnado e a decisão proferida com efeito vinculante no RE 760.931, observo que, na verdade, o objeto central da

insurgência deduzida no apelo corresponde a uma controvérsia jurídica não definida na tese acima transcrita, qual seja, a distribuição do ônus probatório relativo ao efetivo exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Em 11/12/2020, tal matéria correlata teve reconhecida a sua repercussão geral (Tema 1118 de RG), no entanto, até o momento, não há decisão expressa da Suprema Corte no sentido de sobrestar os feitos com idêntica matéria.

Desse modo, em atendimento à sistemática de uniformização de jurisprudência, entendo que o acórdão recorrido não destoia do precedente vinculante do STF (Tema 246), nos estritos termos ali delineados, portanto, não vislumbro a necessidade de oportunizar o juízo de retratação pelo órgão fracionário que proferiu a decisão ora vergastada.

Assim, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto nestes autos.

NUGEPNAC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 08/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 04/04/2024 - Id 8719062), observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, nos moldes da OS TRT-GP n.º 474/2023.

Representação processual regular (Id 70d73a0).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / TERCEIRIZAÇÃO /

TOMADOR DE SERVIÇOS / ENTE PÚBLICO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal.

- violação do(s) inciso II do artigo 5º; caput do artigo 37; inciso XXI do artigo 37; §6º do artigo 37; artigo 97; parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal.

- violação da(o) inciso I do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil de 2015; §1º do artigo 71 da Lei nº 8666/1993; artigo 121 da Lei nº 14133/2021.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

Desse precedente, extrai-se que a mera inadimplência da

prestadora de serviços não transfere, automaticamente, à tomadora da mão-de-obra a responsabilidade pelos encargos trabalhistas por aquela devidos, mas se entende que, mesmo se tratando de terceirização lícita, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo pagamento do crédito obreiro, se configurada conduta culposa no cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, em especial no tocante à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviço. Incide à espécie o entendimento cristalizado nos itens IV, V e VI, da Súmula 331, do C. TST, cuja redação atual, dada pela Resolução n.º 174/2011, é a seguinte:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Não se desconhece o teor da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE 760.931, com repercussão geral, em que ficou assentada a tese de que "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

Ocorre que o julgamento do RE 760.931/DF pelo Supremo Tribunal Federal, e a fixação da Tese 246 de Repercussão Geral, em nosso entender, não solucionaram a problemática do ônus probatório. Tanto que a SDI-I, do TST, em decisão no julgamento de embargos

no recurso de revista n.º 0000925-07.2016.5.05.0281, posicionou-se no sentido de que, nas hipóteses em que o prestador de serviços não cumpre suas obrigações trabalhistas, incumbe ao órgão público tomador dos serviços demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato, a fim de que não seja responsabilizado. Confira-se o julgado:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: Al 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de

demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020).

Desta ementa, depreende-se, ainda, que, ao julgar embargos de declaração nos autos da RE 760.931/DF, o Pretório Excelso deixara transparecer que o ônus da prova é matéria infraconstitucional, razão pela qual não incumbiria àquela Corte Suprema fixar de quem seria o encargo probatório, em hipóteses análogas à ora ventilada. Destarte, trata-se de matéria de competência do Tribunal Superior do Trabalho que, por meio de sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em julgamento de embargos em embargos de declaração, no recurso de revista n 0000062-40.2017.5.20.0009, com acórdão publicado em 29.10.2020, ratificou o seu entendimento:

EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. ÔNUS DA PROVA. O Supremo Tribunal Federal fixou a tese jurídica de repercussão geral correspondente ao Tema nº 246 ("O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"). A Subseção de Dissídios Individuais 1 do TST, em duas sessões em composição plena, decidiu que o Supremo Tribunal Federal ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova e, diante dessa constatação, concluiu que incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato impeditivo da responsabilização subsidiária. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 29/10/2020).

Esses julgamentos têm sido reiterados na SBDI 1 do TST, e cito mais alguns julgados:

"AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO . ÔNUS DA PROVA. O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, ao julgar o mérito do RE 760931/DF, fixou a seguinte tese a respeito da impossibilidade de transferência automática da responsabilidade subsidiária ao integrante da Administração Pública: " O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ", nada referindo a quem caberia o ônus de comprovar o cumprimento das obrigações contratuais e legais durante a execução do contrato. A egrégia SBDI -1 desta Corte, por sua vez, no julgamento do Processo E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido em 12/12/2019, vencido este relator, fixou o entendimento de que incumbe à Administração Pública o encargo processual de evidenciar ter exercido a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas. Vale frisar que referido posicionamento acerca do ônus da prova foi confirmado por essa Subseção em 10/09/2020, quando do julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009 . Na hipótese dos autos, a c. Segunda Turma conheceu do recurso de revista da reclamante e deu-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e condenar subsidiariamente o Município ao pagamento das parcelas reconhecidas na ação, consignando ser do ente público o ônus de demonstrar a fiscalização das obrigações contratuais e o cumprimento das normas da Lei nº 8.666/1993, ante a sua melhor aptidão para se desincumbir do encargo processual. Assim, a decisão embargada está em conformidade com a compreensão do órgão uniformizador interno deste TST, segundo a qual a atribuição do encargo processual à Administração Pública não contraria o precedente firmado pelo STF no RE 760931/DF, ressalvado o entendimento pessoal deste relator . Precedentes. Óbice do art. 894, § 2º, da CLT, segundo o qual a divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-RR-3065-15.2014.5.02.0201, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/05/2021).

"RECURSO DE EMBARGOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA . ÔNUS DA PROVA. 1. A Eg. 6ª Turma deu

provimento ao recurso de revista da Petrobras. Considerou que "os fundamentos pelos quais foi reconhecida a responsabilidade subsidiária demonstram que o TRT concluiu pela culpa in vigilando a partir da distribuição do ônus da prova em desfavor do ente público reclamado". 2. Diante da salvaguarda inscrita no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, a responsabilidade subjetiva e subsidiária da Administração Pública Direta ou Indireta encontra lastro em caracterizadas ação ou omissão culposa na fiscalização e adoção de medidas preventivas ou sancionatórias ao inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresas prestadoras de serviços contratadas (arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993). 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 760.931/DF (Tema 246 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93", mantendo o entendimento de que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, ante o reconhecimento da constitucionalidade do preceito - ADC nº 16/DF -, não é automática e somente pode ser admitida se demonstrada a sua conduta omissiva ou comissiva. 4. A Subseção Especializada em Dissídios Individuais I desta Corte, após o julgamento dos embargos de declaração opostos no RE nº 760.931/DF, decidiu, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2019, em composição plena, ao apreciar o recurso de embargos nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, que, sendo obrigação da Administração Pública fiscalizar a regular execução do contrato, cabe-lhe o ônus processual de comprovar o seu regular cumprimento. 5. No caso concreto, depreende-se que o Ente Público descuidou do seu dever de apresentar provas hábeis a demonstrar a eficiente fiscalização da execução do contrato administrativo, o que, na visão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-760.931/DF, permite sua responsabilização subsidiária pelas parcelas devidas ao trabalhador. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-ED-RR-5125-21.2014.5.01.0481, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 07/05/2021).

"RECURSO DE EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. ÔNUS DA PROVA. A controvérsia reside em se saber a quem incumbe o ônus da prova da fiscalização do contrato e da configuração da conduta culposa, para fins de atribuição de responsabilidade subsidiária a ente da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços. O Supremo Tribunal Federal , no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931, em que fixou tese de repercussão geral (Tema

246), explicitou que a atribuição de responsabilidade subsidiária a ente da Administração Pública não é automática e depende de prova efetiva de sua conduta culposa quanto à fiscalização do contrato de prestação de serviços. A SDI-1 desta Corte, por sua vez, no julgamento do Processo E-RR-925-07.2016.5.05.0281 (Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT-22/5/2020), concluiu que o STF, no precedente de repercussão geral, não apreciou a questão concernente ao ônus da prova, por se tratar de matéria de natureza infraconstitucional. Logo, considerando que a fiscalização do contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços pelo ente da Administração Pública contratante é imposição de lei e considerando o princípio da aptidão para a prova, a SDI-1 fixou a tese de que incumbe à reclamada tomadora dos serviços o ônus da prova da efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços. Assim, verifica-se a perfeita harmonia da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho com o entendimento firmado pelo STF e com a tese firmada pela SDI no julgamento do Processo E-RR-925-07.2016.5.05.0281, pois a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente da Administração Pública decorreu da configuração da sua conduta culposa, ao não produzir prova da fiscalização efetiva do contrato de prestação de serviços. Ressalvado o entendimento pessoal do relator. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-ED-RR-5424-92.2014.5.01.0482, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 23/04/2021).

Em adição, trago precedentes que ratificam a adoção do princípio da aptidão para a prova, em hipóteses tais, pela Corte Superior Trabalhista:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PODER PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TST. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão proferida no segundo grau de jurisdição se apresenta em conformidade com a jurisprudência pacífica do TST (Súmula n.º 333 do TST). Hipótese em que o Regional consignou a ausência de fiscalização do contrato de prestação de serviços e firmou entendimento no sentido de que o ônus da prova da fiscalização deve recair sobre o ente público tomador dos serviços. Decisão cônsona com a Súmula n.º 331 do TST e, ainda, com a jurisprudência pacificada na SBDI-1, que encampa o princípio da aptidão para a prova. Agravo conhecido e não provido. (Ag-RR-1000447-84.2018.5.02.0607, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 15/03/2021). RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/1993. SÚMULA 331, ITEM V, DESTA CORTE. ÔNUS DA PROVA. A controvérsia reside em se saber a quem incumbe o ônus da prova da fiscalização do contrato e da configuração da conduta culposa, para fins de atribuição de responsabilidade subsidiária a ente da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931, em que fixou tese de repercussão geral (Tema 246), explicitou que a atribuição de responsabilidade subsidiária a ente da Administração Pública não é automática e depende de prova efetiva de sua conduta culposa quanto à fiscalização do contrato de prestação de serviços. A SDI-1 desta Corte, por sua vez, no julgamento do Processo E-RR-925-07.2016.5.05.0281 (Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, sessão com quórum completo - Ac. DEJT de 22/5/2020), concluiu que o STF, no precedente de repercussão geral, não apreciou a questão concernente ao ônus da prova, por se tratar de matéria de natureza infraconstitucional. Logo, considerando que a fiscalização do contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços pelo ente da Administração Pública contratante é imposição de lei e considerando o princípio da aptidão para a prova, a SDI-1 fixou a tese de que incumbe à reclamada tomadora dos serviços o ônus da prova da efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços. Assim, merece reforma a decisão embargada que atribuiu à reclamante o ônus da prova da efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços. Ressalvado o entendimento pessoal do relator. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-1825-76.2017.5.20.0009, 8ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 15/03/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA. 1. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional reconheceu a culpa da parte agravante, nos termos da Súmula 331, V, do TST, pela falta de fiscalização do contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços. 2. Entendimento em sintonia com a tese com repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE-760931/DF, pela qual se considerou possível a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados das empresas terceirizadas, quando constatada a omissão na fiscalização, sendo vedada a presunção de culpa. Destaca-se que, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760931/DF, o Supremo Tribunal Federal apenas reafirmou o seu entendimento acerca da possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração

Pública, não tendo firmado tese processual acerca da distribuição do ônus da prova. 3. Tendo o Tribunal Regional registrado a ausência de prova produzida pela reclamada quanto à fiscalização das obrigações trabalhistas, restou evidenciada a culpa in vigilando do tomador dos serviços, devendo ser mantida a sua responsabilidade a partir da aplicação da Súmula 331, V, do TST, o que atrai o óbice da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento não provido. (AIRR-21539-85.2016.5.04.0014, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021).

Nestes termos, com arrimo na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, entendo que incumbe ao órgão público comprovar a fiscalização dos contratos de prestação de serviços, fato impeditivo do direito do trabalhador a que seja a autarquia reclamada responsabilizada subsidiariamente, na condição de tomadora de serviços. Inteligência do art. 818, II, da CLT, e do art. 373, II, do CPC.

Pondero ainda que, de acordo com o princípio da aptidão para a prova, faz-se razoável que o ente público se encarregue de demonstrar a fiscalização dos contratos em que funciona como tomador de serviços, sob pena de responsabilização subsidiária. Trata-se, em última análise, de dever já estabelecido pelo ordenamento jurídico, cumprindo à Administração Pública ser transparente quanto às condutas de controle por ela perpetradas, conforme entendimento estabelecido no âmbito da SBDI-I do C. TST.

Tal não consiste, pois, em presunção de culpa do ente da Administração Pública, mas de sucumbência perante o ônus de demonstrar o cumprimento de seu dever, inexistindo vulneração ao art. 374, IV, do CPC.

No caso, o ente público recorrente não trouxe nenhuma prova apta a demonstrar que estaria cumprindo a sua obrigação de fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços (único documento por ela acostado, diga-se), incorrendo em culpa *in vigilando* e, corolário lógico, devendo ser responsabilizado subsidiariamente pelas verbas trabalhistas.

Ponto que se reconheceu em sentença a ausência de pagamento, por exemplo, de vales transporte e alimentação, sendo certo que o inadimplemento das parcelas deferidas ao longo da contratualidade não se enquadra como mero inadimplemento tratado pelo item V, da Súmula 331, do C. TST. Trata-se, na verdade, de inadimplemento qualificado, que demonstra cabalmente que a autarquia não realizou a fiscalização adequada do contrato, como previsto inclusive na respectiva CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (v. fls. 209/210).

Cabe mencionar, ademais, que os elementos de provas trazidos aos autos devem ser sopesados independentemente da parte que

os produziu, não sendo possível extrair da análise concreta dos fôlios o afastamento da culpa *in vigilando* do ente público demandado, ensejando reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária quanto ao adimplemento dos títulos deferidos, tendo em vista a não verificação de prova inequívoca de sua conduta prudente na fiscalização do contrato, não sendo isso caso de responsabilização automática.

Confrontando os argumentos expostos nas razões recursais com os fundamentos do acórdão impugnado, tenho que a Revista não comporta processamento, não se vislumbrando as violações e a contrariedade invocadas, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo, com base no conjunto probatório contido nos autos, na legislação pertinente à matéria e em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, conforme constou na decisão recorrida e no aresto da SBDI-1 abaixo transcrito:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA . No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246, de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador , permitirá a responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Em embargos de declaração, reafirmou-se o entendimento de que "a responsabilidade não é automática, conforme preconizou o legislador infraconstitucional, no artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, mas não pode o poder público dela eximir-se quando não cumpriu o seu dever de primar pela legalidade estrita na escolha ou fiscalização da empresa prestadora de serviços". Ocorre que não se

definiu a questão controvertida sobre a qual parte cabe o ônus de comprovar se houve, ou não, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Após a decisão final acerca do Tema nº 246 de repercussão geral, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte cuidou de pacificar a jurisprudência no âmbito trabalhista. No julgamento do Processo nº E-RR-925-07.2016.5.05.0281, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em sua composição completa e por expressiva maioria, firmou posicionamento de que cabe ao ente público o encargo de demonstrar a vigilância adequada no cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Nesse sentido, é obrigação da entidade pública reclamada demonstrar que praticou os atos de fiscalização balizados pela Lei nº 8.666/93, nos exatos termos dos artigos 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e § 1º, 77 e 78, que impõem deveres vinculantes ao Poder Público contratante, em observância ao princípio da legalidade estrita, atraindo, assim, a aplicação dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na ausência de demonstração de atos fiscalizatórios, só se pode necessariamente concluir, do ponto de vista lógico e jurídico, que houve, sim, culpa omissiva do ente público. É uma dedução automática e inevitável, do contrário prevalecerá o equivocado entendimento da "absolvição automática" por indevida inércia processual da Administração Pública. Imperiosa, assim, a apresentação concreta de provas documentais ou, na sua falta, a comprovação dessa fiscalização por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos por parte da entidade pública, de forma a demonstrar que ela não incorreu em culpa omissiva, ou seja, que praticou os atos de fiscalização exigidos pela Lei nº 8.666/93, mesmo porque deixar o encargo probatório ao reclamante representaria, como prova "diabólica", verdadeira medida dissuasória e impeditiva de seu acesso à Justiça. Significaria, também, desconsiderar e reformar o acórdão vencedor no julgamento dos embargos de declaração do RE nº 760.931-DF, que expressamente afirmou o contrário (que não houve fixação do critério do ônus da prova), e fazer valer o voto vencido naquela ocasião. Ressalta-se que esta Subseção, na sua composição completa, voltou a debater a questão na sessão do dia 10/9/2020 no julgamento do recurso de embargos interposto no Processo nº E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (acórdão pendente de publicação), ocasião em que decidiu, novamente, pela maioria expressiva de 10x4, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 246 da Repercussão Geral, não emitiu tese jurídica de efeito vinculante em relação ao ônus da prova. Reafirmou, na mesma assentada, o entendimento de que incumbe à Administração Pública o ônus da prova da fiscalização dos contratos de prestação de serviços por se tratar de fato

impeditivo da responsabilização subsidiária. Embargos conhecidos e providos" (E-RR-1699-30.2016.5.05.0251, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/03/2022).

Dessa forma, não há falar, ainda, em divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, tendo em vista o óbice previsto na Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000528-15.2022.5.06.0020

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRENTE	JOYCE PEREIRA DO AMORIM
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	JOYCE PEREIRA DO AMORIM
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- JOYCE PEREIRA DO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID feee960 proferida nos autos.

**RECURSO DE: CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PRELIMINARES**DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

Observa-se que já fora efetivada a retificação do polo passivo da demanda, onde consta CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL noticia que, nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100, restou determinada a supervisão judicial pelo prazo de 2 (dois) anos. Postula, como consequência, a suspensão processual da presente ação, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da reclamada, que os credores sujeitos à Recuperação Judicial sejam advertidos expressamente quanto à hipótese de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, que sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial todo crédito trabalhista, inclusive os retardatários e que existindo garantias creditadas nos autos do processo pela Reclamada, requer que as mesmas sejam imediatamente liberadas em favor da Companhia.

Conforme dispõe o art. 6º, da Lei 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, dentre outros efeitos:

"[...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à

recuperação judicial ou à falência.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

§ 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte:

I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei;

II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

[...]"

De fato, as decisões apresentadas comprovam que a referida ré encontra-se em regime de recuperação judicial, bem como que foi determinada a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias e de supervisão judicial pelo prazo de 2 (dois) anos. No entanto, no atual momento processual, não há o que deferir, uma vez que ainda não houve a apuração final do crédito devido na presente ação. Tampouco há, nos presentes autos, determinação de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão nem constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da peticionante.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão relativa aos embargos de declaração publicada em 22/02/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 13/12/2023 - Id 6c690c2).

Representação processual regular (Ids ff98a79 e bfe3b6c).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Ids f4abaab e fbed924).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes do

Tribunal Superior do Trabalho: RR-1000776-44.2018.5.02.0204, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-100382-54.2017.5.01.0421, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-RR-1001143-55.2017.5.02.0446, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-20468-67.2019.5.04.0782, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-81700-93.2009.5.05.0009, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; RR-668-70.2014.5.09.0012, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-1000369-42.2019.5.02.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, acórdão publicado no DEJT de 26/02/2021.

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ENGENHEIRO. COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SALARIAIS APENAS SOBRE O SALÁRIO BASE. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. O processamento do recurso de revista da reclamada esbarra no óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a ré não indica, em seu recurso de revista, o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia. Agravo de instrumento não provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese em que o Tribunal Regional, analisando de forma minuciosa a matéria devolvida a exame, prestou a jurisdição a que estava obrigado mesmo que de forma contrária ao interesse da parte, não havendo falar em omissão no acórdão embargado. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1039-49.2019.5.10.0006, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova

conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvs)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000528-15.2022.5.06.0020

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRENTE	JOYCE PEREIRA DO AMORIM
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	JOYCE PEREIRA DO AMORIM
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JOYCE PEREIRA DO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID feee960 proferida nos autos.

RECURSO DE:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRELIMINARES

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Observa-se que já fora efetivada a retificação do polo passivo da demanda, onde consta CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL noticia que, nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100, restou determinada a supervisão judicial pelo prazo de 2 (dois) anos. Postula, como consequência, a suspensão processual da presente ação, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da reclamada, que os credores sujeitos à Recuperação Judicial sejam advertidos expressamente quanto à hipótese de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, que sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial todo crédito trabalhista, inclusive os retardatários e que existindo garantias creditadas nos autos do processo pela Reclamada, requer que as mesmas sejam imediatamente liberadas em favor da Companhia.

Conforme dispõe o art. 6º, da Lei 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, dentre outros efeitos:

“[...]”

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar

devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

§ 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte:

I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei;

II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

[...]"

De fato, as decisões apresentadas comprovam que a referida ré encontra-se em regime de recuperação judicial, bem como que foi determinada a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias e de supervisão judicial pelo prazo de 2 (dois) anos. No entanto, no atual momento processual, não há o que deferir, uma vez que ainda não houve a apuração final do crédito devido na presente ação. Tampouco há, nos presentes autos, determinação de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão nem constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da peticionante.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão relativa aos embargos de declaração publicada em 22/02/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 13/12/2023 - Id 6c690c2).

Representação processual regular (Ids ff98a79 e bfe3b6c).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Ids f4abaab e fbed924).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A exigência consiste em apontar o prequestionamento, salvo vício nascido na própria decisão, e comprová-lo com a transcrição textual e destacada da tese adotada pela Turma. A jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho tem definido que o pressuposto legal não se atende com a mera indicação da folha do trecho do acórdão, da sinopse da decisão, da transcrição da ementa, da parte dispositiva ou do inteiro teor do acórdão recorrido.

No sentido do acima exposto são os seguintes precedentes do Tribunal Superior do Trabalho: RR-1000776-44.2018.5.02.0204, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-100382-54.2017.5.01.0421, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-RR-1001143-55.2017.5.02.0446, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-20468-67.2019.5.04.0782, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; Ag-AIRR-81700-93.2009.5.05.0009, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; RR-668-70.2014.5.09.0012, 6ª Turma, Relator Ministro

Augusto Cesar Leite de Carvalho, acórdão publicado no DEJT de 05/03/2021; AIRR-1000369-42.2019.5.02.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, acórdão publicado no DEJT de 26/02/2021.

Desse modo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ENGENHEIRO. COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SALARIAIS APENAS SOBRE O SALÁRIO BASE. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. O processamento do recurso de revista da reclamada esbarra no óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, na medida em que a ré não indica, em seu recurso de revista, o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia. Agravo de instrumento não provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese em que o Tribunal Regional, analisando de forma minuciosa a matéria devolvida a exame, prestou a jurisdição a que estava obrigado mesmo que de forma contrária ao interesse da parte, não havendo falar em omissão no acórdão embargado. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1039-49.2019.5.10.0006, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0058900-96.2008.5.06.0391

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
ADVOGADO	DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO(OAB: 26169-D/PE)
RECORRIDO	MARIA ELENILSE DE FARIAS SANTOS
ADVOGADO	ERIKO CEZAR RAMOS GOMES PONTES(OAB: 17132/PE)
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO LEONIDAS RAMOS(OAB: 47619/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab68969 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Recorrido(a)(s): 1. MARIA ELENILSE DE FARIAS SANTOS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id 0b3023b; recurso apresentado em 17/04/2024 - Id 0cce333).

Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023. Considere-se o prazo em dobro da Pessoa Jurídica de Direito Público.

Representação processual regular (Id 4f7f8d1).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Alegação(ões):

“DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR A VALIDADE DO ATO JURÍDICO QUE TRANSMUDOU O REGIME JURÍDICO CELETISTA EM ESTATUTÁRIO ACÓRDÃO PARADIGMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO”

“DA VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SOB O REGIME DA CLT. DA SITUAÇÃO DE FATO. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO BIENAL EXTINTIVA. SÚMULA Nº 382 DO TST.”

“FALTA DE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS.”

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: **1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o exato trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia;** 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; **3) expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte;** e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).*

Na hipótese dos autos, considerando que o recorrente não cuidou de transcrever, nas razões do recurso, os trechos da decisão recorrida que configuram o prequestionamento da controvérsia e viabilizam o confronto analítico com os seus fundamentos, obstando está o seguimento de seu apelo, **nos termos do art. 896, § 1º-A,**

incisos I e III, da CLT.

A respeito dos mencionados requisitos, trago os seguintes precedentes da Corte Superior Trabalhista:

*“AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. Não merece provimento o Agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento. 2. **Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.015/2014, " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ". 3. Constatada, no presente caso, a ausência de transcrição do trecho da decisão impugnada que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista, resulta insuscetível de conhecimento o referido apelo. 4. Agravo Interno não provido”** (Ag-AIRR-1000456-88.2018.5.02.0011, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 27/08/2021).*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. LEI 13.015/14. CALL CENTER. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - FRAUDE - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - PARCELAS DECORRENTES DA CCT'S DOS BANCÁRIOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - ISONOMIA. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 17/08/2018, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexequível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido” (AIRR-10789-25.2017.5.03.0173, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/08/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA -

DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGITIMIDADE DA AUTORA. 2.1. A transcrição de trecho do acórdão que não traz todos os fundamentos adotados pelo Regional não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. 2.2. Diante da redação do inciso III do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não impugna todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida. (...) (AIRR-288-30.2020.5.17.0007, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/08/2021).

Nesse mesmo sentido: Ag-AIRR-100165-37.2018.5.01.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021; E-ED- RR-0000552- 07.2013.5.06.0231; Relator Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; DEJT de 16/06/2016.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0058900-96.2008.5.06.0391

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
ADVOGADO	DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO(OAB: 26169-D/PE)

RECORRIDO	MARIA ELENILSE DE FARIAS SANTOS
ADVOGADO	ERIKO CEZAR RAMOS GOMES PONTES(OAB: 17132/PE)
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO LEONIDAS RAMOS(OAB: 47619/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELENILSE DE FARIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab68969 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Recorrido(a)(s): 1. MARIA ELENILSE DE FARIAS SANTOS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 21/03/2024 - Id 0b3023b; recurso apresentado em 17/04/2024 - Id 0c333).

Considere-se a suspensão dos prazos nos dias 27, 28 e 29/03/2024 (quarta a sexta-feira) - Semana Santa - feriado regimental - Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II, Ordem de Serviço TRT6 GP nº 474/2023.

Considere-se o prazo em dobro da Pessoa Jurídica de Direito Público.

Representação processual regular (Id 4f7f8d1).

Isento de preparo (artigos 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, inciso IV, do Decreto-lei 779/1969).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Alegação(ões):

“DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR A VALIDADE DO ATO JURÍDICO QUE TRANSMUDOU O REGIME JURÍDICO CELETISTA EM ESTATUTÁRIO ACÓRDÃO

PARADIGMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

"DA VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SOB O REGIME DA CLT. DA SITUAÇÃO DE FATO. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO BIENAL EXTINTIVA. SÚMULA Nº 382 DO TST."

"FALTA DE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS."

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

É que a Lei nº 13.015/2014 acrescentou o §1º-A ao art. 896 da CLT, introduzindo novos requisitos formais ao processamento dos Recursos de Revista, que impuseram à parte, sob pena de não conhecimento do seu apelo, o dever de: **1) indicar, para cada tema trazido ao reexame, o exato trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia;** 2) apresentar tese explícita e fundamentada de violação legal, de contrariedade à Súmula de jurisprudência da C. Corte Revisora e à Súmula vinculante do E. STF ou de dissenso pretoriano que entenda existir; **3) expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte;** e 4) transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).*

Na hipótese dos autos, considerando que o recorrente não cuidou de transcrever, nas razões do recurso, os trechos da decisão recorrida que configuram o prequestionamento da controvérsia e viabilizam o confronto analítico com os seus fundamentos, obstando está o seguimento de seu apelo, **nos termos do art. 896, § 1º-A, incisos I e III, da CLT.**

A respeito dos mencionados requisitos, trago os seguintes precedentes da Corte Superior Trabalhista:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOBSERVÂNCIA DE

PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TRECHO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. Não merece provimento o Agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento. 2. Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n.º 13.015/2014, " sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista ". 3. Constatada, no presente caso, a ausência de transcrição do trecho da decisão impugnada que consubstancia o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista, resulta insuscetível de conhecimento o referido apelo. 4. Agravo Interno não provido" (Ag-AIRR-1000456-88.2018.5.02.0011, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 27/08/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. LEI 13.015/14. CALL CENTER. ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - FRAUDE - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - PARCELAS DECORRENTES DA CCT'S DOS BANCÁRIOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - ISONOMIA. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 17/08/2018, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutável o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-10789-25.2017.5.03.0173, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/08/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece o recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da

decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGITIMIDADE DA AUTORA. 2.1. A transcrição de trecho do acórdão que não traz todos os fundamentos adotados pelo Regional não atende ao disposto no art. 896, § 1º -A, I e III, da CLT. 2.2. Diante da redação do inciso III do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não impugna todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida. (...) (AIRR-288-30.2020.5.17.0007, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/08/2021).

Nesse mesmo sentido: Ag-AIRR-100165-37.2018.5.01.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021; E-ED- RR-0000552- 07.2013.5.06.0231; Relator Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; DEJT de 16/06/2016.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(fbpg)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000874-05.2018.5.06.0020

Relator	SOLANGE MOURA DE ANDRADE
AGRAVANTE	LUCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA(OAB: 25874/PE)
AGRAVADO	SELA GINETA LTDA - ME
AGRAVADO	DANIEL PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	THIAGO PAULO OLIVEIRA DE FRANCA
AGRAVADO	FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bef5b60 proferida nos autos.

RECURSO DE: LUCIA MARIA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 23/03/2024 - Id ef3f2a3; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id f37aac0).

Representação processual regular (Id 02ebdd2). Defiro o pedido de notificação exclusiva em favor da Dra. MICHELLY EMÍLIA FARIAS PEDROSA OAB/PE 25.874.

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MEDIDAS ATÍPICAS DE EXECUÇÃO

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

No arrazoadado recursal, a recorrente além de mencionar entendimento do STF e TST - sem transcrever - limita-se a apontar violação de normas infraconstitucionais (artigos 136, IV, do CPC e 897 da CLT) e divergência jurisprudencial. Tais fundamentos não ensejam o cabimento do recurso de revista em sede de execução, motivo pelo qual se denega seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(sgvobs)/ mcccfr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000430-47.2023.5.06.0391

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

RECORRENTE EDSON PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO ANGELICA APARECIDA ROCHA(OAB: 44607/PE)
 RECORRIDO PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0db080 proferida nos autos.

**RECURSO DE:PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL
 ARMADA LTDA**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/03/2024 - Id 7f3d3fe; recurso apresentado em 09/04/2024 - Id c93f40e).

Representação processual regular (Id 49d223a).

Preparo satisfeito (Id befaa5d, 6f42bb6, 4f38ff5, 50c22ba, 0796a5b, 4317ece, debfea1, a2b6f8e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DAS HORAS EXTRAS / DAS NORMAS COLETIVAS****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 423; Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Importa realçar que no caso presente não se estar reconhecendo o

alongamento diário da jornada, mas o trabalho prestado em dias destinados ao descanso, não sendo, pois, aplicável na espécie o contido no parágrafo único do art. 59-B da CLT:

"Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."

Ou seja, comprovada a prestação de serviços (plantões extras) nos dias reservados ao descanso, resulta descaracterizada a escala 12x36, uma vez que suprimida a compensação.

(...)

Ora, pela análise do contexto probatório, mesmo sendo fato que durante o ano de 2023 a empresa houvesse celebrado acordo coletivo de trabalho no intuito de validar o trabalho prestado em escala 12x36, conforme imposto pela CCT da categoria profissional (parágrafo terceiro da cláusula 39ª da CCT/2018, e cláusulas similares nas CCTs subsequentes), fato é que a prova oral evidenciou que durante a contratualidade, o obreiro ativou-se em plantões extras, fato que descaracteriza o tal regime de compensação.

Outrossim, restou igualmente comprovado que, a partir de 2019, o reclamante passou a trabalhar em regime de turnos de revezamento sem a correspondente chancela de norma coletiva, hipótese na qual a jornada não poderia ultrapassar de 6 horas/dia (inciso XIV do art. 7.º da CF).

No caso em exame, sem delongas, observo que o r. Magistrado decidiu de modo adstrito ao conjunto probatório, sopesando corretamente as alegações das partes e nos limites da lide, ou seja, da causa de pedir, do pedido e da defesa, à luz das normas aplicáveis à espécie, e havendo garantido às partes o direito ao contraditório. Resulta que me filio ao entendimento do Juízo primevo consubstanciado nos fundamentos da sentença acima reproduzida.

Por fim, não procedem os pedidos alternativos da reclamada, visto que nos parâmetros de cálculo, o Juízo determinou que fossem deduzidos os valores já pagos a título de horas extras, bem como excluídos da conta, os dias não laborados."

Confrontando os argumentos da parte recorrente com os fundamentos do acórdão, tenho que a Revista não comporta processamento, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e na legislação pertinente à matéria. Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático, o que não é admissível nesta via recursal (Súmula nº 126 do TST) e inviabiliza o

processamento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

DO DANO MORAL

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não supriu a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

É que o fragmento do julgado colacionado pela parte recorrente não representa, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista, pois não contempla todo o conjunto fático-probatório e os aspectos jurídicos considerados no acórdão regional. Observe-se que a apelante deixou de transcrever o trecho em que a Turma analisou os elementos dos autos e concluiu que "Restou comprovado, assim, o comportamento inadequado da superiora hierárquica do autor, o qual foge ao padrão mínimo de urbanidade exigido no âmbito das relações de trabalho, submetendo a parte reclamante a um ambiente de temor por ameaças constantes de dispensa do obreiro, bem como a um tratamento constrangedor, desrespeitoso e lesivo à sua honra, por meio de emissão de palavra ofensiva ("irresponsável"), ocorrendo, inclusive, na presença de outros funcionários".

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000430-47.2023.5.06.0391

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
RECORRENTE	EDSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANGELICA APARECIDA ROCHA(OAB: 44607/PE)
RECORRIDO	PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0db080 proferida nos autos.

**RECURSO DE:PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL
ARMADA LTDA**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 25/03/2024 - Id 7f3d3fe;

recurso apresentado em 09/04/2024 - Id c93f40e).

Representação processual regular (Id 49d223a).

Preparo satisfeito (Id befaa5d, 6f42bb6, 4f38ff5, 50c22ba, 0796a5b, 4317ece, debfea1, a2b6f8e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DAS HORAS EXTRAS / DAS NORMAS COLETIVAS****Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 423; Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho; parágrafo único do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Importa realçar que no caso presente não se estar reconhecendo o alongamento diário da jornada, mas o trabalho prestado em dias destinados ao descanso, não sendo, pois, aplicável na espécie o contido no parágrafo único do art. 59-B da CLT:

"Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."

Ou seja, comprovada a prestação de serviços (plantões extras) nos dias reservados ao descanso, resulta descaracterizada a escala 12x36, uma vez que suprimida a compensação.

(...)

Ora, pela análise do contexto probatório, mesmo sendo fato que durante o ano de 2023 a empresa houvesse celebrado acordo coletivo de trabalho no intuito de validar o trabalho prestado em escala 12x36, conforme imposto pela CCT da categoria profissional (parágrafo terceiro da cláusula 39ª da CCT/2018, e cláusulas similares nas CCTs subsequentes), fato é que a prova oral evidenciou que durante a contratualidade, o obreiro ativou-se em plantões extras, fato que descaracteriza o tal regime de compensação.

Outrossim, restou igualmente comprovado que, a partir de 2019, o

reclamante passou a trabalhar em regime de turnos de revezamento sem a correspondente chancela de norma coletiva, hipótese na qual a jornada não poderia ultrapassar de 6 horas/dia (inciso XIV do art. 7.º da CF).

No caso em exame, sem delongas, observo que o r. Magistrado decidiu de modo adstrito ao conjunto probatório, sopesando corretamente as alegações das partes e nos limites da lide, ou seja, da causa de pedir, do pedido e da defesa, à luz das normas aplicáveis à espécie, e havendo garantido às partes o direito ao contraditório. Resulta que me filio ao entendimento do Juízo primevo consubstanciado nos fundamentos da sentença acima reproduzida.

Por fim, não procedem os pedidos alternativos da reclamada, visto que nos parâmetros de cálculo, o Juízo determinou que fossem deduzidos os valores já pagos a título de horas extras, bem como excluídos da conta, os dias não laborados."

Confrontando os argumentos da parte recorrente com os fundamentos do acórdão, tenho que a Revista não comporta processamento, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório contido nos autos e na legislação pertinente à matéria. Além disso, as alegações lançadas pela parte nas razões recursais, em sentido contrário, somente seriam aferíveis por meio de reexame fático, o que não é admissível nesta via recursal (Súmula nº 126 do TST) e inviabiliza o processamento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

DO DANO MORAL

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não supriu a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

É que o fragmento do julgado colacionado pela parte recorrente não representa, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista, pois não contempla todo o conjunto fático-probatório e os aspectos jurídicos considerados no acórdão regional. Observe-se que a apelante deixou de transcrever o trecho em que a Turma analisou os elementos dos autos e concluiu que "Restou comprovado, assim, o comportamento

inadequado da superiora hierárquica do autor, o qual foge ao padrão mínimo de urbanidade exigido no âmbito das relações de trabalho, submetendo a parte reclamante a um ambiente de temor por ameaças constantes de dispensa do obreiro, bem como a um tratamento constrangedor, desrespeitoso e lesivo à sua honra, por meio de emissão de palavra ofensiva ("irresponsável"), ocorrendo, inclusive, na presença de outros funcionários".

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acds)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0001098-91.2014.5.06.0016

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 24587-D/PE)
AGRAVADO	SYLVIA MARNA TORRES
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
AGRAVADO	MARIA IVELISE DA SILVA QUEIROZ NADU
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
AGRAVADO	MARIA DAS MERCES BELFORT DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	JOSE VALMIR SPINDOLA CORREIA
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
AGRAVADO	FLAVIO PADILHA CURSINO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PADILHA CURSINO
- JOSE VALMIR SPINDOLA CORREIA
- MARIA DAS MERCES BELFORT DO NASCIMENTO
- MARIA IVELISE DA SILVA QUEIROZ NADU
- SYLVIA MARNA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13f5be5 proferida nos autos.

RECURSO DE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 19/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 0f37bb4).

Representação processual regular (Id 159338a).

O juízo está garantido (Id. 2054f2b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

PRESCRIÇÃO

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu grande parte do acórdão, englobando fragmentos que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma. Ressalte-se que os trechos destacados na transcrição constam da versão original do julgado. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou de forma específica o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0001098-91.2014.5.06.0016

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 24587-D/PE)
AGRAVADO	SYLVIA MARNA TORRES
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
AGRAVADO	MARIA IVELISE DA SILVA QUEIROZ NADU
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
AGRAVADO	MARIA DAS MERCES BELFORT DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)

ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
AGRAVADO	JOSE VALMIR SPINDOLA CORREIA
ADVOGADO	ESTHER LANCRY(OAB: 134/PE)
ADVOGADO	JULIA LANCRY CARVALHO WERNECK(OAB: 24023/PE)
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)
AGRAVADO	FLAVIO PADILHA CURSINO
ADVOGADO	DAYVSON ARAUJO DE LUCENA(OAB: 27746/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13f5be5 proferida nos autos.

RECURSO DE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 19/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 27/03/2024 - Id 0f37bb4).

Representação processual regular (Id 159338a).

O juízo está garantido (Id. 2054f2b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

PRESCRIÇÃO

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu grande parte do acórdão, englobando fragmentos que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma. Ressalte-se que os trechos destacados na transcrição constam da versão original do julgado. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou de forma específica o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o

trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0001544-90.2011.5.06.0019

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
AGRAVANTE	ADRIANA VIRGINIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO(OAB: 12084/PE)
ADVOGADO	abel luiz martins da hora(OAB: 11366/PE)
AGRAVADO	ANTERO LUIZ REIS MELLO
AGRAVADO	PROBANK S/A
AGRAVADO	JACIR GUIMARAES ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA VIRGINIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74eb5f5 proferida nos autos.

RECURSO DE:ADRIANA VIRGINIO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024 - Id 725848a; recurso apresentado em 02/04/2024 - Id bff7917).
Representação processual regular (Id f5eb616).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

O recorrente transcreveu grande parte do acórdão, englobando

fragmentos que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma, o que não implica em destacar trechos que consubstanciam especificamente o prequestionamento da tese que pretende debater e ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou, de forma específica, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTOao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(acmm)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000698-26.2022.5.06.0007

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECORRIDO	WILLANDEKS DOUGLAS PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	IZIDIO CORDEIRO CALADO(OAB: 55946/PE)
ADVOGADO	ERIC WILLIAM CORREIA DE MELO(OAB: 36011/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLANDEKS DOUGLAS PEREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f90297 proferida nos autos.

RECURSO DE: ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id edd5398).

Representação processual regular (Id 3c560f1).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito, integrando-se neste o requerimento relativo aos benefícios da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DESERÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000698-26.2022.5.06.0007

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
RECORRENTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
RECORRIDO	WILLANDEKS DOUGLAS PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	IZIDIO CORDEIRO CALADO(OAB: 55946/PE)
ADVOGADO	ERIC WILLIAM CORREIA DE MELO(OAB: 36011/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f90297 proferida nos autos.

RECURSO DE: ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - conforme aba "Exibir movimentos" do PJe; recurso apresentado em 26/03/2024 - Id edd5398).

Representação processual regular (Id 3c560f1).

A análise do preparo do recurso diz respeito ao mérito, integrando-se neste o requerimento relativo aos benefícios da justiça gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DESERÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do

artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mvls)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0001094-20.2021.5.06.0142

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	JOSE ALDO LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECORRIDO	INCOLAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SARA CRISTINA MARQUES DA SILVA BANDEIRA(OAB: 35135/PE)
ADVOGADO	HELIO JARBAS COELHO DE MACEDO(OAB: 16952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALDO LIMA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 336c3b7 proferida nos autos.

RECURSO DE: INCOLAT INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA - EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe - Id c9239c0; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id c15c161).

Representação processual regular (Id 2c91eb6).

Preparo satisfeito (Id cb66f3e , 28b426c e 1d7b91f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS/ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente, além de ter destacado pequeno trecho do acórdão, que não engloba todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, transcreveu-o em tópico separado, no início das razões recursais, não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, EM SEQUÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. Confirma-se a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não observou os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, ante a transcrição dos trechos do acórdão recorrido, relativos aos temas objeto de insurgência, no início das razões recursais, em sequência, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo e prejudica o exame de sua transcendência. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001173-12.2020.5.02.0341, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º- A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA. A análise do recurso evidencia que as partes não observaram o ônus que lhe foi atribuído pela lei nº 13.015/2014, porquanto limitam-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorrem. Assim, a transcrição de trechos do

acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Logo, inviabilizado o exame formal do recurso, resta prejudicada a análise da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-100113-87.2019.5.01.0342, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2022).

"(...). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE (RONALDO PEREIRA RODRIGUES). ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDADE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGO TRABALHADO E COMPENSADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, I e III DA CLT. O exame dos autos revela que a parte ora agravante limita-se a transcrever os fundamentos adotados pelo TRT sobre as questões impugnadas nas razões do recurso de revista ("acordo de compensação - banco de horas - prestação habitual de horas extras - invalidade" e "repouso semanal remunerado - domingo trabalhado e compensado - pagamento em dobro indevido") no início das razões do referido recurso, sem correlacioná-los com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-179-97.2015.5.02.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 01/04/2022).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos

ao Tribunal Superior do Trabalho.

(grs)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0001094-20.2021.5.06.0142

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	JOSE ALDO LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECORRIDO	INCOLAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SARA CRISTINA MARQUES DA SILVA BANDEIRA(OAB: 35135/PE)
ADVOGADO	HELIO JARBAS COELHO DE MACEDO(OAB: 16952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCOLAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 336c3b7 preferida nos autos.

**RECURSO DE: INCOLAT INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA - EPP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe - Id c9239c0; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id c15c161).

Representação processual regular (Id 2c91eb6).

Preparo satisfeito (Id cb66f3e , 28b426c e 1d7b91f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS/ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente, além de ter destacado pequeno trecho do acórdão, que não engloba todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, transcreveu-o em tópico separado, no início das razões recursais, não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, EM SEQUÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. Confirma-se a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não observou os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, ante a transcrição dos trechos do acórdão recorrido, relativos aos temas objeto de insurgência, no início das razões recursais, em sequência, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo e prejudica o exame de sua transcendência. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001173-12.2020.5.02.0341, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA. A análise do recurso evidencia que as partes não observaram o ônus que lhe foi atribuído pela lei nº 13.015/2014, porquanto limitam-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorrem. Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Logo, inviabilizado o exame formal do recurso, resta prejudicada a análise da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-100113-87.2019.5.01.0342, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2022).

"(...). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE (RONALDO PEREIRA RODRIGUES).

ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDADE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGO TRABALHADO E COMPENSADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, I e III DA CLT. O exame dos autos revela que a parte ora agravante limita-se a transcrever os fundamentos adotados pelo TRT sobre as questões impugnadas nas razões do recurso de revista ("acordo de compensação - banco de horas - prestação habitual de horas extras - invalidade " e " repouso semanal remunerado - domingo trabalhado e compensado - pagamento em dobro indevido ") no início das razões do referido recurso, sem correlacioná-los com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-179-97.2015.5.02.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 01/04/2022).

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(grs)/ mccfgr

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000574-69.2023.5.06.0181

Relator	MILTON GOUVEIA
AGRAVANTE	WALTER IZIDIO DE GOIS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
AGRAVADO	DIOGO PONTES DE ANDRADE
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)

AGRAVADO	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
AGRAVADO	GILSON TALAMO PONTES
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
AGRAVADO	SERGIO RIBEIRO PONTES
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
AGRAVADO	SAULO RIBEIRO PONTES
ADVOGADO	RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
ADVOGADO	RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER IZIDIO DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee3e313 proferida nos autos.

RECURSO DE:WALTER IZIDIO DE GOIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 736ec30; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 3c4c941). Representação processual regular (Id 8154f7f).

Desnecessária a garantia do Juízo, sendo o caso de incidente de desconsideração de personalidade jurídica (Artigo 855- A, §1º, II, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Alegações:

- violação do inciso IV do artigo 1º; inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação do artigo 117 da Lei nº 6404/1970; artigo 28 do Código de

Defesa do Consumidor; artigo 50 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Da desconsideração da personalidade jurídica.

(...)

Além de tudo que fundamentado, na sentença, acresço que, a despeito de entender que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento e que deve encontrar, no patrimônio dos beneficiários diretos de sua prestação de serviços, a garantia da satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato, sendo possível, nessa ordem de ideias, o redirecionamento da execução em face dos sócios, por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, necessário se faz, todavia, que o exequente demonstre os motivos pelos quais estaria caracterizado o abuso da personalidade jurídica, ex vi do art. 50, do CC, e especifique os responsáveis, que, por conseguinte, devem, em seu entender, responder pela obrigações não adimplidas.

Ocorre que, na hipótese, observo não ter a postulante se desvinculado do encargo que lhe competia. De notar que se limitou a mencionar o esgotamento das possibilidades de executar a pessoa jurídica e a incapacidade econômica financeira da empresa executada, não trazendo, entretanto, provas ou indícios do abuso da personalidade jurídica, legalmente caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, restando precipitado e desfundamentado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, neste momento processual.

Nesse quadro, tenho que não preenchidos, até o momento, os pressupostos legais para o acolhimento da pretensão da exequente. Ainda que assim não fosse, tem-se, no caso específico o que bem fundamentado pelo Juízo de 1º grau, considerando a natureza de sociedade anônima da executada: "**Ocorre que a executada é constituída na forma de sociedade anônima, em que o capital social é dividido em ações e a responsabilidade dos sócios (acionistas) será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas (art.1º da Lei n. 6.404/1976)**" e "**Como visto, nas companhias, a responsabilidade dos sócios /acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, ao passo que, para se imputar a responsabilização dos gestores (diretores) ou acionista controlador, impõe-se a observância das hipóteses legais acima mencionadas, consoante prevê o §1º do art. 133 do CPC. Desse modo, observa-se que, em regra, os gestores da sociedade anônima não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela**

companhia, salvo em casos excepcionais, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, em que é cabível a desconsideração da personalidade jurídica. Não há, nos autos, alegações e provas de atitudes ilícitas dos diretores e acionistas, razão pela qual não há como prosperar o pedido substanciado no incidente" (grifei).

Do exposto, **nego provimento** ao Agravo de Petição".

Confrontando as razões recursais com os fundamentos do acórdão vergastado, não observo a violação direta e literal das normas constitucionais acima invocadas, única condição que possibilitaria, à luz do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade do Recurso de Revista em sede de Agravo de Petição, porquanto este Regional decidiu a espécie conforme os elementos constantes nos autos e na legislação infraconstitucional pertinente. A afronta dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do recurso de revista, é a que se verifica de forma direta e literal, sendo indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte recorrente manifesta seu inconformismo.

Ademais, se infração houvesse às normas da Constituição, teria ocorrido apenas de forma reflexa, o que não basta à caracterização da "demonstração inequívoca" de que trata a Súmula nº 266 do TST.

Destarte, deixo de analisar o apelo pela ótica da existência de violação a legislação federal e por divergência jurisprudencial, por incabível.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mercp/mraf)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000574-69.2023.5.06.0181

Relator MILTON GOUVEIA
 AGRAVANTE WALTER IZIDIO DE GOIS
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
 AGRAVADO DIOGO PONTES DE ANDRADE
 ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
 AGRAVADO ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTE
 ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
 AGRAVADO GILSON TALAMO PONTES
 ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
 AGRAVADO SERGIO RIBEIRO PONTES
 ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)
 AGRAVADO SAULO RIBEIRO PONTES
 ADVOGADO RAFAEL PATU CORDEIRO(OAB: 28962/PE)
 ADVOGADO RENAN APOLONIO DE SA SILVA(OAB: 48941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO PONTES DE ANDRADE
- GILSON TALAMO PONTES
- ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTE
- SAULO RIBEIRO PONTES
- SERGIO RIBEIRO PONTES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee3e313 proferida nos autos.

RECURSO DE:WALTER IZIDIO DE GOIS**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 07/03/2024 - Id 736ec30; recurso apresentado em 14/03/2024 - Id 3c4c941).

Representação processual regular (Id 8154f7f).

Desnecessária a garantia do Juízo, sendo o caso de incidente de descon sideração de personalidade jurídica (Artigo 855- A, §1º, II, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**Alegações:**

- violação do inciso IV do artigo 1º; inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação do artigo 117 da Lei nº 6404/1970; artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 50 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:**"Da descon sideração da personalidade jurídica.**

(...)

Além de tudo que fundamentado, na sentença, acresço que, a despeito de entender que o empregado não se sujeita ao risco do empreendimento e que deve encontrar, no patrimônio dos beneficiários diretos de sua prestação de serviços, a garantia da satisfação dos direitos inobservados na vigência do contrato, sendo possível, nessa ordem de ideias, o redirecionamento da execução em face dos sócios, por meio do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, necessário se faz, todavia, que o exequente demonstre os motivos pelos quais estaria caracterizado o abuso da personalidade jurídica, ex vi do art. 50, do CC, e especifique os responsáveis, que, por conseguinte, devem, em seu entender, responder pela obrigações não adimplidas.

Ocorre que, **na hipótese, observo não ter a postulante se desvencilhado do encargo que lhe competia. De notar que se limitou a mencionar o esgotamento das possibilidades de executar a pessoa jurídica e a incapacidade econômica financeira da empresa executada, não trazendo, entretanto, provas ou indícios do abuso da personalidade jurídica, legalmente caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, restando precipitado e desfundamentado o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, neste momento processual.**

Nesse quadro, tenho que não preenchidos, até o momento, os pressupostos legais para o acolhimento da pretensão da exequente. Ainda que assim não fosse, tem-se, no caso específico o que bem fundamentado pelo Juízo de 1º grau, considerando a natureza de sociedade anônima da executada: "**Ocorre que a executada é**

constituída na forma de sociedade anônima, em que o capital social é dividido em ações e a responsabilidade dos sócios (acionistas) será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas (art.1º da Lei n. 6.404/1976)" e "Como visto, nas companhias, a responsabilidade dos sócios /acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, ao passo que, para se imputar a responsabilização dos gestores (diretores) ou acionista controlador, impõe-se a observância das hipóteses legais acima mencionadas, consoante prevê o §1º do art. 133 do CPC. Desse modo, observa-se que, em regra, os gestores da sociedade anônima não podem ser responsabilizados com seus patrimônios individuais pelas dívidas assumidas pela companhia, salvo em casos excepcionais, nos quais reste comprovado o abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, ou violação do estatuto social, em que é cabível a desconsideração da personalidade jurídica. Não há, nos autos, alegações e provas de atitudes ilícitas dos diretores e acionistas, razão pela qual não há como prosperar o pedido consubstanciado no incidente" (grifei).

Do exposto, **nego provimento** ao Agravo de Petição".

Confrontando as razões recursais com os fundamentos do acórdão vergastado, não observo a violação direta e literal das normas constitucionais acima invocadas, única condição que possibilitaria, à luz do § 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade do Recurso de Revista em sede de Agravo de Petição, porquanto este Regional decidiu a espécie conforme os elementos constantes nos autos e na legislação infraconstitucional pertinente. A afronta a dispositivo da Constituição Federal, autorizadora do conhecimento do recurso de revista, é a que se verifica de forma direta e literal, sendo indispensável, portanto, que trate especificamente da matéria discutida. Não procede a invocação de preceito genérico que não se relacione especificamente com o tema sobre o qual a parte recorrente manifesta seu inconformismo.

Ademais, se infração houvesse às normas da Constituição, teria ocorrido apenas de forma reflexa, o que não basta à caracterização da "demonstração inequívoca" de que trata a Súmula nº 266 do TST.

Destarte, deixo de analisar o apelo pela ótica da existência de violação a legislação federal e por divergência jurisprudencial, por incabível.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência**

à parte recorrente pelo prazo de oito dias.

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mercp/mraf)

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000232-74.2015.5.06.0331

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
RECORRENTE	RONALDO LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	ALAN SAMPAIO CAMPOS(OAB: 148140/RJ)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	maura virginia borba silvestre(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
ADVOGADO	ALAN SAMPAIO CAMPOS(OAB: 148140/RJ)
RECORRIDO	RONALDO LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s)

recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000232-74.2015.5.06.0331

Relator SERGIO TORRES TEIXEIRA
 RECORRENTE RONALDO LOURENCO DA COSTA
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 ADVOGADO ALAN SAMPAIO CAMPOS(OAB: 148140/RJ)
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
 RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 ADVOGADO maura virginia borba silvestre(OAB: 17864/PE)
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)
 ADVOGADO ALAN SAMPAIO CAMPOS(OAB: 148140/RJ)
 RECORRIDO RONALDO LOURENCO DA COSTA
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO LOURENCO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000457-70.2023.5.06.0313

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
 RECORRENTE REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)

RECORRENTE ALEXANDRE GENILSON DOS SANTOS CABOCLO
 ADVOGADO ERALDO VIEIRA CORDEIRO JUNIOR(OAB: 39993/PE)
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
 RECORRIDO ALEXANDRE GENILSON DOS SANTOS CABOCLO
 ADVOGADO ERALDO VIEIRA CORDEIRO JUNIOR(OAB: 39993/PE)
 ADVOGADO EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
 RECORRIDO REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA
 ADVOGADO LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GENILSON DOS SANTOS CABOCLO
 - REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c40d83d preferida nos autos.

RECURSO DE: ALEXANDRE GENILSON DOS SANTOS CABOCLO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (conforme aba expedientes). Acórdão publicado em 02/04/2024 (id. e8609cc), recurso apresentado em 11/04/2024 (id. 63d41f4);

Representação processual regular (id. 5a638e6);

Preparo inexigível (id. 049d01f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu o acórdão em tópico separado, no início das razões recursais, não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º- A, I e III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, EM SEQUÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA.

Confirma-se a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não observou os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, ante a transcrição dos trechos do acórdão recorrido, relativos aos temas objeto de insurgência, no início das razões recursais, em sequência, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo e prejudica o exame de sua transcendência. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001173-12.2020.5.02.0341, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA. A análise do recurso evidencia que as partes não observaram o ônus que lhe foi atribuído pela lei nº 13.015/2014, porquanto limitam-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorrem. Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Logo, inviabilizado o exame formal do recurso, resta prejudicada a análise da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-100113-87.2019.5.01.0342, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2022).

"(...). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE (RONALDO PEREIRA RODRIGUES). ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDADE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGO TRABALHADO E COMPENSADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I e III DA CLT. O exame dos autos revela que a parte ora agravante limita-se

a transcrever os fundamentos adotados pelo TRT sobre as questões impugnadas nas razões do recurso de revista (" acordo de compensação - banco de horas - prestação habitual de horas extras - invalidez " e " repouso semanal remunerado - domingo trabalhado e compensado - pagamento em dobro indevido ") no início das razões do referido recurso, sem correlacioná-los com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-179-97.2015.5.02.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 01/04/2022).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

dhnr/lmcm

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000779-60.2022.5.06.0011

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	GLEYTTON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	GLEYTTON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYTTON BERNARDO DA SILVA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb056f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Consultando os autos, verifico a ocorrência de erro material passível de correção de ofício, conforme se extrai dos artigos 833 da CLT e 494, I, do CPC/15.
2. Portanto, determina-se que, onde se lê "*CONCLUSÃO Denego seguimento.*", ao fim do recurso de GLEYTTON BERNARDO DA SILVA, leia-se "*CONCLUSÃO Recebo parcialmente.*". Intimem-se as partes, dando-lhes ciência pelo prazo de oito dias.
3. Decorrido o prazo concedido acima, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, para apreciação dos agravos de instrumento interpostos.
4. Em prol da clareza e da celeridade processuais, transcreve-se a seguir a mesma decisão de Id. 665fd65, mas com o erro material já sanado:

"RECURSO DE: GLEYTTON BERNARDO DA SILVA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 29/01/2024 - Id 2fa50fe; recurso apresentado em 06/02/2024 - Id edb5da3).

Representação processual regular (Id. 1304663).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**COMISSÕES.VENDAS PARCELADAS****Alegações:**

- violação ao artigo 2º da Lei 3.207/57.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Comungo do entendimento de que tais valores decorrem de transação firmada entre a reclamada e a instituição financeira, que opera e permite a cessão de crédito para a concretização da venda, não havendo, portanto, qualquer alteração do valor do produto comercializado, devendo, assim, ser considerado o valor original da mercadoria/serviço para fins de cálculo da comissão a ser percebida pelo empregado"

O recurso de revista se viabiliza por divergência jurisprudencial, pois houve, em julgamento em sede de Recurso Ordinário de outro Regional (aresto do TRT da 10ª região), posicionamento diferente sobre a matéria, nos seguintes termos:

"VENDAS PARCELADAS. CÁLCULO DAS COMISSÕES SOBRE O PREÇO À VISTA. INCORREÇÃO. Incorreto o procedimento da empresa, ao promover o desconto de juros e demais encargos financeiros inerentes à venda parcelada ou financiada, antes de

apurar a comissão devida ao vendedor, pois contraria a lei de regência (Lei 3.207/57), que não distingue venda à vista ou parcelada, e também diante da vedação expressa do art. 462 da CLT, que impede o empregador de efetuar qualquer desconto nos salários do seu empregado. Assim, as comissões devem ser apuradas sobre o valor total faturado, independentemente da forma ajustada de pagamento, inclusive porque não se admite que a empresa transfira ao seu empregado os riscos da atividade econômica" (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO nº 0000064-89.2017.5.10.0008, RELATOR DESEMBARGADOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, in DEJT 21/09/2018)

Este é o entendimento hegemônico esboçado pelo TST, conforme exemplos a seguir:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017 E REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. PAGAMENTO À VISTA E A PRAZO. O artigo 2º, caput, da Lei nº 3.207/57, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, assim dispõe: 'O empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar. No caso de lhe ter sido reservada expressamente, com exclusividade, uma zona de trabalho, terá esse direito sobre as vendas ali realizadas diretamente pela empresa ou por um preposto desta'. Como se nota, a lei não faz distinção entre o preço à vista e o preço a prazo para o fim de incidência de comissões sobre vendas, tampouco considera relevante ter havido contrato de financiamento, ou não, entre o consumidor e a empresa nas vendas a prazo. Portanto, somente se assim expressamente acordado entre empregado e empregador é que poderia o pagamento das comissões das vendas a prazo ser efetuado com base no valor à vista do produto vendido. No caso, no entanto, não há registro de acordo entre as partes, e é incontroverso que a reclamada não computava, no cálculo das comissões pagas ao reclamante, o valor acrescido dos juros decorrentes de financiamento ao consumidor em vendas efetuadas a prazo. Salienta-se, ainda, que a aquisição de produtos a prazo decorre de opção da própria empresa como forma de incrementar seu faturamento, não podendo o empregado suportar prejuízo em razão dessa prática, com a artificial redução da verdadeira base de cálculo de suas comissões, pois estaria indevidamente suportando os riscos do empreendimento em afronta ao disposto no artigo 2º da CLT. Nesse contexto, prevalece o entendimento de que incidem comissões também sobre o valor do financiamento nas vendas feitas a prazo, sendo, portanto, devidas ao reclamante as respectivas diferenças. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100359-68.2016.5.01.0284, 2ª Turma, Relator

Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 15/02/2019 - grifamos).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017 DIFERENÇAS DE COMISSÕES. VENDAS PARCELADAS. BASE DE CÁLCULO. JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que as despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo integram a base de cálculo das comissões devidas ao empregado, indevidos os descontos, salvo quando houver ajuste em sentido contrário, o que não se evidenciou no caso. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RRAg-1000270-06.2021.5.02.0029, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 17.437/2017. [...] 3. COMISSÕES. VENDAS A PRAZO. BASE DE CÁLCULO. ENCARGOS FINANCEIROS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte Superior inclina-se no sentido de que as despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo não integram a base de cálculo das comissões devidas ao empregado. Precedentes. No caso, o Tribunal Regional aplicou a Tese Jurídica Prevalente nº 3 daquele Regional, consignando que sobre as vendas a prazo deveriam incidir os encargos decorrentes da operação financeira, o que não se coaduna com a jurisprudência desta Cort"e. (TST - RR: 119461720165030028, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 11/05/2021, 4ª Turma, Data de Publicação: 14/05/2021).

Deixa-se de analisar as outras alegações de violação, eis que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância *a quo*, basta a admissão de uma das teses de violação para que haja a devolução de todas as demais ao juízo *ad quem*, a ser realizado pelo C. TST.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não observou o que determina o inciso I, do § 1º-A, do art. 896, da CLT, porque transcreveu pequeno trecho do acórdão, que não engloba todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma na análise das matérias.

A transcrição de apenas uma parte da fundamentação, como se verifica nas razões do recurso, não é suficiente a demonstrar os elementos de convicção de que se utilizou a Turma Julgadora. A transcrição insuficiente não supre, então, a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos, em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência

jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do Recurso de Revista.

No sentido do acima exposto, é o seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - LEIS Nº 13.015/14 E 13.467/17 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. A transcrição de trecho do acórdão recorrido que não abarca todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, dos trechos transcritos no recurso de revista não constam os contornos fáticos descritos pelo Tribunal Regional - essenciais ao exame da controvérsia relativa ao ônus da prova da culpa in vigilando . Agravo não provido" (Ag-AIRR-100945-37.2019.5.01.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/02/2023).

É inviável o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente.

RECURSO DE:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 27/01/2024 - Id 411c09c; recurso apresentado em 08/02/2024 - Id 4cc83e6). Representação processual regular (Id 380ded6, 194aee8). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome da advogada **Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, OAB/PE 18.855**. Preparo satisfeito (Id 1fd702a, 193b618 , 85a4fc5, 10da3b7 e 4b60962).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA/ CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DA PARTE

Alegações:

- violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, artigos 369 e 385 do Código de Processo Civil, 848 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"A decisão não merece qualquer reparo.

A meu ver, o fato de a citada testemunha, levada à Juízo pelo autor, ter ajuizado demanda em face da mesma reclamada, não implica o reconhecimento de suspeição a ensejar o acolhimento da sua contradita.

Dessa forma, só é possível o indeferimento da oitiva da testemunha, tão somente, quando houver prova inequívoca da existência de troca de favores ou que o seu depoimento está deveras influenciado, consoante Súmula 357, C. TST, o que não ficou provado no caso dos autos.

(...)

Assim, entendo que, ao não acolher a contradita lançada em sede de audiência, o Juízo de origem atuou em consonância ao enunciado da Súmula n. 357 do C.TST e aos entendimentos jurisprudenciais supramencionados"

(...)

Sabe-se que o depoimento pessoal é um meio de prova pelo qual se busca a confissão da parte de fatos contrários aos seus interesses, mediante interrogatório realizado pelo julgador, durante a audiência de instrução e julgamento. Tais depoimentos fazem prova em favor da parte contrária, naquilo que configure confissão. Contudo, a oitiva do depoimento da parte contrária é faculdade do julgador, a teor do citado art. 848, da CLT. Na hipótese, os princípios da persuasão racional e do livre convencimento motivado justificam a postura do Juízo, que reputou desnecessária a oitiva das partes para o deslinde da controvérsia. Ademais, o pressuposto legal, para o reconhecimento da nulidade processual, é a verificação da ocorrência ou iminência de prejuízos processuais ao litigante, em decorrência direta do ato ou do procedimento impugnado.

Nesse sentido, é o art. 794, CLT: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". E, no caso, houve a oportunidade de a reclamada apresentar prova documental e testemunhal e, assim, exercerem a ampla defesa. Por outro lado, a reclamada alega cerceamento ao seu direito de defesa, sem sequer apontar como a não oitiva da parte reclamante lhe prejudicou, limitando-se, apenas a aduzir que, com o depoimento do reclamante, poderia obter a sua confissão quanto aos fatos narrados na defesa.

Preliminar rejeitada".

Do cotejo entre os argumentos da parte e os fundamentos do acórdão, verifica-se que não resultou demonstrada as pretensas violações e divergências suscitadas, na forma disposta pelo artigo

896 da CLT. Esclareço que, apesar de se garantir a utilização dos instrumentos processuais hábeis a resguardar a ampla defesa e o devido processo legal, devem ser observadas as limitações previstas na legislação infraconstitucional.

Ressalto que a jurisprudência reiterada do TST, amparada nos artigos 765, da CLT, e 370 e 371 do CPC vigente, é no sentido de que o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo, devendo contribuir para a rápida solução do litígio, pelo que tem o poder de determinar a produção de provas necessárias à instrução processual, assim como de indeferir as diligências consideradas inúteis ou protelatórias, quando já tiver elementos suficientes para decidir a questão, como ocorrido no presente caso. Vale acrescentar, ainda, que, nos termos do artigo 848 da CLT, o interrogatório das partes, no processo do trabalho, constitui faculdade do juiz, não sendo, portanto, considerado meio de prova em sentido estrito, de modo que, não se pode cogitar de cerceio de defesa.

Ademais, fica também inviabilizada a admissibilidade do recurso por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST e artigo 896, § 7º, da CLT), uma vez que a decisão recorrida se encontra alinhada com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, tal como a Súmula 357 e arestos a seguir mencionados:

"(...). 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. A determinação ou o indeferimento da produção de prova constituem prerrogativas do Juízo, com esteio nos arts. 370 e 371 do CPC e 765 da CLT. Logo, não há nulidade a ser declarada.(...). Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-1000082-37.2018.5.02.0443, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 20/08/2021)."

"(...) CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A decisão do e. Tribunal a quo está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de produção de provas, tendo em vista os amplos poderes conferidos ao juízo na direção do processo (art. 765 da CLT, c/c os arts. 370 e 371 do CPC/2015), bem assim o fato de as questões estarem suficientemente esclarecidas por outros meios, como na hipótese dos autos. Precedentes da SBDI-1 e de todas as Turmas deste Tribunal.d Incidem a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 7º, da CLT, como obstáculos à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Ante a

improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido, com imposição de multa" (Ag-AIRR-363-93.2020.5.06.0001, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/09/2022).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA REGIDA PELO CPC DE 2015. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E DE PROVA TESTEMUNHAL. 1.1 - Nos termos do art. 765 da CLT, o juízo tem ampla liberdade na direção do processo, e, de acordo com o art. 370, caput, e parágrafo único, do CPC, cabe a ele determinar as provas necessárias à sua instrução, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. 1.2 - Consoante se verifica, o Tribunal Regional fundamentou sua conclusão em tese jurídica, isto é, de que a prova estava ao alcance da parte, cuja juntada a tempo e modo oportunos no processo matriz fora negligenciada. 1.3 - Revela-se indene de vícios o indeferimento motivado do depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunha, quando houver elementos suficientes para a tomada de decisão; sobretudo quando a discussão envolver o conceito jurídico sobre a novidade da prova, e acerca da possibilidade de sua produção na reclamação trabalhista matriz, o que se confunde com o próprio mérito do apelo. Preliminar rejeitada. (...). Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-13-43.2020.5.12.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 21/05/2021)."

LIMITAÇÃO DOS VALOR INDICADOS NA INICIAL

Alegações:

- Violação ao artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV da CF e aos artigos 141 e 492, do Código de Processo Civil, artigo 840 da CLT.

- dissenso jurisprudencial

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Contudo, após melhor análise e por uma questão de disciplina judiciária, passei a adotar outra direção, adequando-me aos mais recentes julgados do TST sobre a matéria.

De acordo com esse meu novo entendimento sobre a matéria e analisando os termos contidos na petição inicial quanto aos valores atribuídos aos pedidos ali formulados, verifico que houve ressalva no sentido de que os respectivos quantitativos seriam em "total aproximado".

Assim, o valor da condenação não fica limitado ao valor indicado na inicial; artigo 840 da CLT".

O Tribunal Regional decidiu a matéria em harmonia com o entendimento hegemônico delineado pelo TST. Nesse sentido:

"I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL. MENÇÃO EXPRESSA NA INICIAL DE QUE OS VALORES ERAM MERAS ESTIMATIVAS. Constatada violação do art. 840, § 1º, da CLT, é de se prover o agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo provido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL. MENÇÃO EXPRESSA NA INICIAL DE QUE OS VALORES ERAM MERAS ESTIMATIVAS. 1.1. De acordo com o entendimento desta Corte Superior, quando a petição inicial contém pedido líquido e certo, a condenação em quantidade superior ao indicado na inicial, importa em julgamento ultra petita. 1.2. **No caso, todavia, verifica-se que o reclamante, na inicial, informou expressamente que a indicação dos valores foi realizada por estimativa. Em tal hipótese, não há de se falar em limitação da condenação aos valores atribuídos a cada um dos pedidos da inicial.** Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (Ag-RR-1000570-33.2019.5.02.0321, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/09/2021).

"JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL. Para se concluir pela existência de julgamento ultra petita, é necessário que a decisão julgue além (a mais) do que foi pedido pelo reclamante na petição inicial, como disposto nos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil de 2015. No caso dos autos, verifica-se que, embora indique valores para cada pedido, o autor faz ressalva expressa de que se trata de "mera estimativa, não servindo, como fundamento para limitação do "quantum debeatur", o qual será apurado em regular liquidação de sentença". A decisão regional, portanto, encontra-se em consonância com o teor do artigo 492 do CPC/2015. Agravo conhecido e não provido." (Ag-AIRR-2319-48.2013.5.15.0096, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/03/2021).
Denego.

COMISSÕES DE VENDAS NÃO FATURADAS

HORAS EXTRAS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

O recorrente destacou inapropriadamente parte do acórdão, englobando fragmentos que vão além da tese utilizada como

fundamento pela Turma, tais como arestos jurisprudenciais, o que não implica destacar trechos que consubstanciam especificamente o prequestionamento da tese que pretende debater e ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou, de forma específica, o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

Alegações:

- violação ao art. 39, caput, Lei 8.177/91.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Percebe-se, assim, que, embora considerada a inconstitucionalidade da TRD, o C. STF assim estabeleceu para fins de índice de correção monetária, mas não quanto aos juros legais, visto que, expressamente, foi determinada a adoção do caput do art. 39, da Lei 8.177/91.

Portanto, ciente das inúmeras discussões sobre o tema, entendo, até que haja novas orientações ou decisões da Suprema Corte, pelo cumprimento da literalidade do acórdão publicado, isto é, IPCA-E ou IPCA-15/IBGE como índice de correção monetária, na fase pré-judicial, acrescido da TR como juros de mora.

Portanto, correta a sentença que determinou a aplicação dos juros do caput do art. 39, da Lei 8.177/91, na fase pré-judicial.

Apelo da reclamada improvido."

A decisão regional está em harmonia com o entendimento traçado pelo STF quanto à aplicação dos juros legais previstos no artigo 39, caput da Lei 8.177/91, conforme esclarecimentos após embargos declaratórios julgados em 25/10/2021, in verbis: " Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

Incabível o recebimento do apelo, pois, conforme já ressaltado nas considerações preliminares desta decisão, a Turma se posicionou em conformidade com o julgamento definitivo das ADCs 58 e 59 pelo STF.

Nesse sentido:

I – AGRAVO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ADC 58. TEMA 1.191 DA REPERCUSSÃO GERAL. A decisão monocrática confirmou entendimento fixado pelo Tribunal Regional no sentido de que, em relação à fase pré-judicial, o débito trabalhista deve ser corrigido por meio do IPCA-E e dos juros de 1% ao mês, o que não está plenamente em sintonia com entendimento firmado no julgamento da ADC 58 (em conjunto com a ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021) e do Tema 1.191 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal, que, de forma vinculante, pacificou a controvérsia relativa ao índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas, motivo pelo qual é preciso prover o agravo, para o reexame do recurso de revista interposto pela ré. Agravo a que se dá provimento.

II – RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE DO STF. ADC 58. TEMA 1.191 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Consoante tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade 58 (em conjunto com a ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021) e do Tema 1.191 da Repercussão Geral, aos créditos trabalhistas deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e juros utilizados para as condenações cíveis em geral, a saber: na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, a qual abrange juros e correção monetária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-102763-49.2017.5.01.0481, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 20/03/2023). (...). ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. JUROS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, fixou a seguinte tese jurídica, quanto ao índice aplicável para a atualização dos créditos trabalhistas: "à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)". Na oportunidade, o Ministro Relator deixou assentado que o índice escolhido - SELIC - abarca juros e correção monetária. Assim, diante de tal contexto jurídico, e, considerando o caráter vinculante e efeito erga omnes das decisões proferidas pela Suprema Corte no julgamento das ações de controle concentrado

de constitucionalidade, o que se verifica é que a decisão Agravada, nos termos em que proferida, visou, tão somente, adequar-se aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal. Agravo conhecido e não provido. (...) (RR-166-02.2020.5.17.0012, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 20/03/2023).

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista interposto por GRUPO CASAS BAHIA S.A. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) **RECEBO PARCIALMENTE** o Recurso de Revista interposto por GLEYTTON BERNARDO DA SILVA. **Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões.**

b) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

c) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho."

lmcm

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000605-84.2023.5.06.0312

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	JOSE RIVALDO GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECORRIDO	LENI DE MOURA SILVA
ADVOGADO	KANDYDA DE ANDRADE OLIVEIRA COELHO(OAB: 59843/PE)
ADVOGADO	RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 28638/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVALDO GENIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d65c7d1 proferida nos autos.

RECURSO DE: JOSE RIVALDO GENIVALDO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (conforme aba expedientes). Acórdão publicado

em 22/03/2024 (id. a96d15f), recurso apresentado em 27/03/2024 (id. 64f41dc).

Representação processual regular (id. 944bd91).

Preparo inexigível (id. c54bf9b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DAS VERBAS TRABALHISTAS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu o acórdão em tópico separado, no início das razões recursais, não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, EM SEQUÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. Confirma-se a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não observou os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, ante a transcrição dos trechos do acórdão recorrido, relativos aos temas objeto de insurgência, no início das razões recursais, em sequência, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo e prejudica o exame de sua transcendência. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001173-12.2020.5.02.0341, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA. A análise do recurso evidencia que as partes não observaram o ônus que lhe foi atribuído pela lei nº 13.015/2014, porquanto limitam-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorrem. Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto

no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Logo, inviabilizado o exame formal do recurso, resta prejudicada a análise da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-100113-87.2019.5.01.0342, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2022).

"(...). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE (RONALDO PEREIRA RODRIGUES). ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDIDADE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGO TRABALHADO E COMPENSADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, I e III DA CLT. O exame dos autos revela que a parte ora agravante limita-se a transcrever os fundamentos adotados pelo TRT sobre as questões impugnadas nas razões do recurso de revista ("acordo de compensação - banco de horas - prestação habitual de horas extras - invalidade " e " repouso semanal remunerado - domingo trabalhado e compensado - pagamento em dobro indevido ") no início das razões do referido recurso, sem correlacioná-los com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-179-97.2015.5.02.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 01/04/2022).

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

dhnr/lmcm

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000602-26.2023.5.06.0023

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	RONALDO AMANCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANA ELIUD MORAIS PEREIRA DA SILVA(OAB: 56940/PE)
ADVOGADO	JOANA D ARC TIMOTEO DE ALENCAR(OAB: 58438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c990f1c proferida nos autos.

RECURSO DE:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024, conforme se verifica na "aba de expedientes" do PJe - Id b38f98a, observando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27 a 29(quarta a sexta-feira) de março do corrente ano –Semana Santa – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. II, de acordo com a PORTARIA TRT6–GP n.º 474/2023; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 05e69b9).

Representação processual regular (Id 5a366a0 e cf2cf29). **Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome do advogado, BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, OAB/SP 408.182 e OAB/PE 18.850-D.**

Ré isenta do depósito recursal em virtude de encontrar-se em recuperação judicial (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas processuais recolhidas (Idse413ce5,d2e3e53 e 0601165).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por

contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E REPERCUSSÕES

Não se viabiliza o apelo, porquanto não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal, visto que a presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo e o recurso de revista, em tal circunstância, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, o que não se verificou, pois a recorrente somente alegou divergência jurisprudencial. Dentro deste contexto, incabível o processamento da revista.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A recorrente transcreveu trechos do acórdão englobando fragmentos que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma, não tendo destacado os excertos que consubstanciam especificamente o prequestionamento da tese que pretende debater e ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou/destacou, de forma específica, os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que *“a SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, “não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse,*

transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva” (TST-E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018).

Logo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PERSEGUIDA / PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Não se viabiliza o recurso de revista, visto que cabia à parte recorrente indicar (destacar) os trechos do acórdão recorrido em que se encontram prequestionadas a matéria objeto de sua irresignação, como ordena o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. E, no caso em apreciação, não se observou a exigência processual contida no mencionado dispositivo legal, vez que não transcreveu o *“trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista”*. Nesse sentido vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, conforme arestos a seguir transcritos:

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. NOVA ANÁLISE EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ARGINC-AG-AIRR- 1000845-52.2016.5.02.0461 PELO TRIBUNAL PLENO DO TST. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO (ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO . Nas razões de recurso de revista, constata-se que a parte não cumpriu a formalidade prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, que diz respeito à exigência de transcrição do trecho do acórdão do Tribunal Regional que contém a tese jurídica objeto da controvérsia. Não cumpre o objetivo da norma a simples referência, paráfrase ou a sinopse do acórdão, pois não permite a imediata e precisa identificação da tese adotada pelo Tribunal Regional e o confronto analítico com as normas tidas como violadas, no caso do art. 896, alínea “c”, da CLT, ou das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, no caso do art. 896, alíneas “a” e “b”, da CLT. Agravo não provido” (Ag-AIRR-243100-77.2006.5.02.0471, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

“AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. ADMISSIBILIDADE . ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida, pois não foi transcrita qualquer parte da fundamentação do acórdão do Regional no tema recorrido, sendo descumprida a exigência contida no artigo 896, §1º-A, inciso I, da CLT. A demonstração do prequestionamento da matéria abordada no arrazoado recursal pressupõe a transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na decisão e no recurso, requisito não atendido na hipótese, porquanto a parte não transcreveu o trecho da decisão recorrida. Irrepreensível, pois a decisão monocrática, a qual, diante do descumprimento das exigências contidas no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, negou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-11556-81.2021.5.03.0057, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 30/06/2023).

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) *caput* e inciso II do do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Dos honorários advocatícios.

(...)

Mantida, nesta instância recursal, a sucumbência parcial da parte ré, não há como afastar sua condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Aplicação do disposto no art. 791-A da CLT.

Por outro lado, em relação ao pedido sucessivo de redução da verba honorária arbitrada pelo Juízo de primeiro grau, penso que merece acolhida a pretensão recursal da demandada.

Observados os parâmetros contidos no § 2º do art. 791-A, da CLT, tenho que o percentual de 10% sobre o valor da condenação afigura

-se mais adequado ao trabalho desenvolvido pelos causídicos da parte recorrida, a saber, o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo despendido pelo advogado nas suas atribuições.

À luz de tais considerações, dou provimento ao recurso, neste ponto, para reduzir o percentual dos honorários de sucumbência a cargo da recorrente de 15% para 10% sobre o valor da condenação.".

Confrontando os argumentos expostos nas razões recursais com os fundamentos do acórdão impugnado, tenho que a Revista não comporta processamento, não se verificando contrariedade às súmulas invocadas e nem violação direta ao artigo da CF/1988, pois o Regional decidiu a questão veiculada no presente apelo, com base na legislação pertinente à matéria.

Destaco que a alegação de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República não impulsiona o recebimento do Recurso de Revista, porque esse dispositivo trata de princípio genérico, cuja violação só se perfaz, quando muito, de forma reflexa ou indireta. Inteligência da Súmula nº 636 do STF.

Como já referido anteriormente, tratando-se de causa sujeita a procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está condicionada à existência de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal (§ 9º do artigo 896 Consolidado), razão pela qual inócua a alegação de violação a dispositivo de lei infraconstitucional.

Sobre o percentual fixado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ressalto que o C. TST consolidou a jurisprudência no sentido de que a revisão do percentual somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se verifica no caso, consideradas as premissas constantes no acórdão regional impugnado. Nesse sentido:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL APLICADO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. A parte reclamada pretende a minoração do percentual arbitrado pelo e. TRT a título de honorários advocatícios. **Ocorre que, o juízo a quo é quem melhor está legitimado para a avaliação dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT**, pois o seu contato direto com as partes viabiliza uma mensuração acerca do trabalho do causídico mais condizente com a realidade dos autos. **Assim, o reexame do percentual**

firmado pela origem, em sede de recurso de revista, sob a alegação de má aplicação do § 2º, do art. 791-A, da CLT, deve-se limitar a situações excepcionalíssimas, nas quais figure patente a desproporção e irrazoabilidade do critério adotado, de modo similar ao que ocorre no exame e revisão de quantum por danos morais. Assim, não vislumbrando motivos suficientes, no caso concreto, para a revisão do percentual firmado na sentença e mantido pelo acórdão recorrido, o agravo não merece provimento. Agravo não provido, com imposição de multa. (Ag-RRAg-101282-95.2019.5.01.0282, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/06/2022).

DOS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A recorrente transcreveu trechos do acórdão englobando fragmentos (jurisprudências), que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma, não tendo destacado os excertos que consubstanciam especificamente o prequestionamento da tese que pretende debater e ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou/destacou, de forma específica, os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que *"a SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, "não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integraldo acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (TST-E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018).*

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

alml/lmcm

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000165-91.2023.5.06.0020

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	FERNANDA DA SILVA CAVALCANTE MANOEL
ADVOGADO	JOSE CANDIDO FERNANDES JUNIOR(OAB: 50026/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE DUARTE(OAB: 49896/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a4bb2f preferida nos autos.

RECURSO DE:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

DO PLANO DE PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL notícia que, nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100, restou determinada a supervisão judicial pelo prazo de 2 (dois) anos. Postula, como consequência, a suspensão processual da presente ação, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora,

sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da reclamada, que os credores sujeitos à Recuperação Judicial sejam advertidos expressamente quanto à hipótese de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, que sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial todo crédito trabalhista, inclusive os retardatários e que existindo garantias creditadas nos autos do processo pela Reclamada, requer que as mesmas sejam imediatamente liberadas em favor da Companhia.

Conforme dispõe o art. 6º, da Lei 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, dentre outros efeitos:

“[...]”

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

§ 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte:

I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei;

II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

“[...]”

De fato, as decisões apresentadas comprovam que a referida ré encontra-se em regime de recuperação judicial, bem como que foi determinada a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias e de supervisão judicial pelo prazo de 2 (dois) anos. No entanto, no atual momento processual, não há o que deferir, uma vez que ainda não houve a apuração final do crédito devido na presente ação. Tampouco há, nos presentes autos, determinação de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão nem constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da petionante.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 68056ef; recurso apresentado em 28/03/2024 - Id 8d12df1). Considere-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27 a 29 de março do corrente ano (PORTARIA TRT6-GP nº 474/2023).

Representação processual regular (Id 739446e e b85e9a7). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome do advogado **BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA**, inscrito na OAB/SP sob o n. 408.182 e OAB/PE sob o n. 18.850-D.

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Ids 036c6d5 e ce3ea8b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) / TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois os argumentos expendidos pela parte recorrente (exclusão da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada) não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão (ausência de legitimidade/interesse). Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) / CORREÇÃO MONETÁRIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (12976) / FORMA DE CÁLCULO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR ARBITRADO

Inadmissível o processamento do apelo, uma vez que a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, estando em desacordo com o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, inviável o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo,

apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mercp)

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000323-88.2023.5.06.0104

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECORRENTE	GERALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECORRIDO	GERALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECORRIDO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUcoes S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECORRIDO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUcoes S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90d3622 proferida nos autos.

Recorrente: 1. ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E

Recorridos: 1. COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO; 2.

RECURSO DE:ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUcoes S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 5d771d9; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 24a367a).

Representação processual regular (Id a6e7fe8).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (id. 6e61ef6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) / CARTÃO DE PONTO

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

Com efeito, considerando que o presente feito tramitou sob o procedimento sumaríssimo, somente a contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal ou a violação direta da Constituição Federal ensejariam o cabimento do recurso de revista, a teor do que dispõe o § 9º, do artigo 896, da CLT.

Verifico, entretanto, que, no ponto, a recorrente apenas alegou orientação jurisprudencial e dissenso jurisprudencial. Dentro deste contexto, é incabível o processamento da revista.

No mesmo sentido, transcrevo precedente do TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. RECURSO DE REVISTA

FUNDAMENTADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E EM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ÓBICE DO ART. 896, § 9º, DA CLT E DA SÚMULA N.º 442 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. 2. Nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do TST, em se tratando de procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, o que não foi apontado no caso dos autos. 3. Nas razões do recurso de revista, a recorrente limitou-se a fundamentar seu apelo apenas na existência de divergência jurisprudencial acerca da matéria e na contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do TST, em manifesta desatenção ao pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 9º, da CLT. 4. A inobservância do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 9º, da CLT, por constituir obstáculo processual intransponível à análise de mérito da matéria recursal, inviabiliza o exame da transcendência do recurso de revista, em qualquer dos seus indicadores. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-538-60.2022.5.22.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024).

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**
- b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

jvsn/lmcm

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RemNecTrab-0082300-27.2008.5.06.0008

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
 JUÍZO RECORRENTE KELVISON MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MANOEL DA SILVA PORTELA(OAB: 12433/PE)
 RECORRIDO MARIA AUXILIADORA SILVA DA FONSECA

ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)
 RECORRIDO AUTO ELETRICA SAO JERONIMO LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)
 RECORRIDO PAULO RICARDO SILVA DA FONSECA 06034319412
 RECORRIDO JERONIMO GOMES DA FONSECA NETO
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVISON MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfc13f6 proferida nos autos.

RECURSO DE:KELVISON MARTINS DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/03/2024 - Id d184765; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id 1ac5f45).
 Representação processual regular (Id 68e27c0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

E, como visto, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, à luz do § 2º do art. 896 da CLT (Súmula n.º 266 do TST), depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, não albergando outra hipótese.

Ocorre que a recorrente não indica, em nenhum momento do apelo, qual o artigo constitucional que a decisão recorrida violou. Ora, repito, para efeito de conhecimento do recurso de revista, exige-se

a indicação expressa do dispositivo da Constituição Federal supostamente violado.

Logo, considerando que a parte recorrente não observou o inciso supracitado, torna-se inviável o processamento deste recurso.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mercp)

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSUM-0000165-91.2023.5.06.0020

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	FERNANDA DA SILVA CAVALCANTE MANOEL
ADVOGADO	JOSE CANDIDO FERNANDES JUNIOR(OAB: 50026/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE DUARTE(OAB: 49896/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DA SILVA CAVALCANTE MANOEL
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a4bb2f proferida nos autos.

**RECURSO DE:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL
DO PLANO DE PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A reclamada CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL noticia que, nos autos do Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100, restou determinada a supervisão judicial pelo prazo de 2 (dois) anos. Postula, como consequência, a suspensão processual da presente ação, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da reclamada, que os credores sujeitos à Recuperação Judicial sejam advertidos expressamente quanto à hipótese de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, que sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial todo crédito trabalhista, inclusive os retardatários e que existindo garantias creditadas nos autos do processo pela Reclamada, requer que as mesmas sejam imediatamente liberadas em favor da Companhia.

Conforme dispõe o art. 6º, da Lei 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, dentre outros efeitos:

"[...]"

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

§ 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte:

I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei;

II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

[...]"

De fato, as decisões apresentadas comprovam que a referida ré encontra-se em regime de recuperação judicial, bem como que foi determinada a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias e de supervisão judicial pelo prazo de 2 (dois) anos. No entanto, no atual momento processual, não há o que deferir, uma vez que ainda não houve a apuração final do crédito devido na presente ação. Tampouco há, nos presentes autos, determinação de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão nem constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da peticionante.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 68056ef; recurso apresentado em 28/03/2024 - Id 8d12df1). Considere-se a suspensão dos prazos processuais no período de 27 a 29 de março do corrente ano (PORTARIA TRT6–GP nº 474/2023).

Representação processual regular (Id 739446e e b85e9a7). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome do advogado **BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA**, inscrito na OAB/SP sob o n. 408.182 e OAB/PE sob o n. 18.850-D.

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (Ids 036c6d5 e ce3ea8b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA (14034) /

TERCEIRIZAÇÃO/TOMADOR DE SERVIÇOS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois os argumentos expendidos pela parte recorrente (exclusão da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada) não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão (ausência de legitimidade/interesse). Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS (13970) / MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO (9149) /

CORREÇÃO MONETÁRIA

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DESCONTOS

**PREVIDENCIÁRIOS (12976) / FORMA DE CÁLCULO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /
PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) /
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10655) / SUCUMBENCIAIS**

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho, vez que transcreveu todo o capítulo da matéria impugnada, o que não supre a necessidade de delimitar, de forma clara e objetiva, os pontos controvertidos em relação aos quais entende que houve violação legal ou divergência jurisprudencial, requisito indispensável para o recebimento do recurso.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que a SBDI-1 dessa Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancia o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto aos temas, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação aos pontos em discussão. (Ag-E-ED-RR-2435-76.2015.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 21/06/2019).

Deste modo, considerando que a recorrente não cuidou de transcrever o trecho exato da decisão recorrida que configura o prequestionamento da controvérsia, inviabilizado está o conhecimento de seu apelo, nos termos do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) /
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (14010) / VALOR
ARBITRADO**

Inadmissível o processamento do apelo, uma vez que a parte recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que demonstraria o prequestionamento da controvérsia que pretende ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, estando em desacordo com o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, inviável o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mercp)

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000323-88.2023.5.06.0104

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECORRENTE	GERALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECORRIDO	GERALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
RECORRIDO	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 14826/PA)
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECORRIDO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- GERALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90d3622 proferida nos autos.

Recorrente: 1. ENDICON ENGENHARIA DE
INSTALACOES E

Recorridos: 1. COMPANHIA ENERGETICA
DE PERNAMBUCO; 2.

**RECURSO DE:ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E
CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 15/03/2024 - Id 5d771d9; recurso apresentado em 01/04/2024 - Id 24a367a).

Representação processual regular (Id a6e7fe8).

Ré isenta do depósito recursal (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas processuais recolhidas (id. 6e61ef6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

**DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / DURAÇÃO DO
TRABALHO (13764) / CONTROLE DE JORNADA (13768) /
CARTÃO DE PONTO**

Não obstante o inconformismo apresentado, o apelo não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal.

Com efeito, considerando que o presente feito tramitou sob o procedimento sumaríssimo, somente a contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal ou a violação direta da Constituição Federal ensejariam o cabimento do recurso de revista, a teor do que dispõe o § 9º, do artigo 896, da CLT.

Verifico, entretanto, que, no ponto, a recorrente apenas alegou orientação jurisprudencial e dissenso jurisprudencial. Dentro deste contexto, é incabível o processamento da revista.

No mesmo sentido, transcrevo precedente do TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E EM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ÓBICE DO ART. 896, § 9º, DA CLT E DA SÚMULA N.º 442 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. 2. Nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT e da Súmula n.º 442 do TST, em se tratando de procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, o que não foi apontado no caso dos autos. 3. Nas razões do recurso de revista, a recorrente limitou-se a fundamentar seu apelo apenas na existência de divergência jurisprudencial acerca da matéria e na contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do TST, em manifesta desatenção ao pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 9º, da CLT. 4. A inobservância do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 9º, da CLT, por constituir obstáculo processual intransponível à análise de mérito da matéria recursal, inviabiliza o exame da transcendência do recurso de revista, em qualquer dos seus indicadores. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-538-60.2022.5.22.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/04/2024).

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

jvsn/lmcm

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RemNecTrab-0082300-27.2008.5.06.0008

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
 JUÍZO RECORRENTE KELVISON MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO MANOEL DA SILVA PORTELA(OAB: 12433/PE)
 RECORRIDO MARIA AUXILIADORA SILVA DA FONSECA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)
 RECORRIDO AUTO ELETRICA SAO JERONIMO LTDA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)
 RECORRIDO PAULO RICARDO SILVA DA FONSECA 06034319412
 RECORRIDO JERONIMO GOMES DA FONSECA NETO
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE PAULA FERREIRA(OAB: 13444/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ELETRICA SAO JERONIMO LTDA
- JERONIMO GOMES DA FONSECA NETO
- MARIA AUXILIADORA SILVA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfc13f6 proferida nos autos.

RECURSO DE:KELVISON MARTINS DE OLIVEIRA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Recurso tempestivo (decisão publicada em 18/03/2024 - Id d184765; recurso apresentado em 25/03/2024 - Id 1ac5f45).
 Representação processual regular (Id 68e27c0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista interposto na fase de execução somente tem cabimento na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) /**LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO (9148) / PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO**

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, inciso II, da CLT, a parte que recorre deve "indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional".

E, como visto, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, à luz do § 2º do art. 896

da CLT (Súmula n.º 266 do TST), depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, não albergando outra hipótese.

Ocorre que a recorrente não indica, em nenhum momento do apelo, qual o artigo constitucional que a decisão recorrida violou. Ora, repito, para efeito de conhecimento do recurso de revista, exige-se a indicação expressa do dispositivo da Constituição Federal supostamente violado.

Logo, considerando que a parte recorrente não observou o inciso supracitado, torna-se inviável o processamento deste recurso.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTOao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mercp)

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000602-26.2023.5.06.0023

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RECORRIDO RONALDO AMANCIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO LUCIANA ELIUD MORAIS PEREIRA DA SILVA(OAB: 56940/PE)
 ADVOGADO JOANA D ARC TIMOTEO DE ALENCAR(OAB: 58438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO AMANCIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c990f1c proferida nos autos.

RECURSO DE:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 22/03/2024, conforme se verifica na “aba de expedientes” do PJe - Id b38f98a, observando -se a suspensão dos prazos processuais no período de 27 a 29(quarta a sexta-feira) de março do corrente ano –Semana Santa – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. II,de acordo coma PORTARIA TRT6–GP n.º 474/2023; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 05e69b9).

Representação processual regular (Id 5a366a0 e cf2cf29). **Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome do advogado, BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, OAB/SP 408.182 e OAB/PE 18.850-D.**

Ré isenta do depósito recursal em virtude de encontrar-se em recuperação judicial (artigo 899, § 10, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas processuais recolhidas (Idse413ce5,d2e3e53 e 0601165).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo. O recurso de revista, em tal hipótese, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho.

DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E REPERCUSSÕES

Não se viabiliza o apelo, porquanto não ultrapassa o crivo da admissibilidade recursal, visto que a presente demanda está tramitando sob o rito sumaríssimo e o recurso de revista, em tal circunstância, somente tem cabimento por contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, por violação direta à Constituição da República, a teor do artigo 896, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula n.º 442 do Tribunal Superior do Trabalho, o que não se verificou, pois a recorrente somente alegou divergência jurisprudencial. Dentro deste contexto, incabível o processamento da revista.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A recorrente transcreveu trechos do acórdão englobando fragmentos que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma, não tendo destacado os excertos que consubstanciam especificamente o prequestionamento da tese que pretende debater e ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou/destacou, de forma específica, os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que “*a SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, “não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integraldo acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva” (TST-E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018).*

Logo, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque a recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PERSEGUIDA / PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Não se viabiliza o recurso de revista, visto que cabia à parte recorrente indicar (destacar) os trechos do acórdão recorrido em que se encontram prequestionadas a matéria objeto de sua irresignação, como ordena o artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. E, no caso em apreciação, não se observou a exigência processual contida no mencionado dispositivo legal, vez que não transcreveu o “*trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*”. Nesse sentido vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, conforme arestos a seguir transcritos:

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA NA VIGÊNCIA DA

LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. NOVA ANÁLISE EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ARGINC-AG-AIRR- 1000845-52.2016.5.02.0461 PELO TRIBUNAL PLENO DO TST. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO (ART. 896, § 1.º-A, I, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO . Nas razões de recurso de revista, constata-se que a parte não cumpriu a formalidade prevista no art. 896, § 1.º-A, I, da CLT, que diz respeito à exigência de transcrição do trecho do acórdão do Tribunal Regional que contém a tese jurídica objeto da controvérsia. Não cumpre o objetivo da norma a simples referência, paráfrase ou a sinopse do acórdão, pois não permite a imediata e precisa identificação da tese adotada pelo Tribunal Regional e o confronto analítico com as normas tidas como violadas, no caso do art. 896, alínea "c", da CLT, ou das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, no caso do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. Agravo não provido" (Ag-AIRR-243100-77.2006.5.02.0471, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/07/2023).

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. ADMISSIBILIDADE . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida, pois não foi transcrita qualquer parte da fundamentação do acórdão do Regional no tema recorrido, sendo descumprida a exigência contida no artigo 896, §1º-A, inciso I, da CLT. A demonstração do prequestionamento da matéria abordada no arrazoado recursal pressupõe a transcrição e o cotejamento analítico das teses veiculadas na decisão e no recurso, requisito não atendido na hipótese, porquanto a parte não transcreveu o trecho da decisão recorrida. Irrepreensível, pois a decisão monocrática, a qual, diante do descumprimento das exigências contidas no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, negou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-11556-81.2021.5.03.0057, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 30/06/2023).

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) *caput* e inciso II do do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação da(o) §2º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Dos honorários advocatícios.

(...)

Mantida, nesta instância recursal, a sucumbência parcial da parte ré, não há como afastar sua condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Aplicação do disposto no art. 791-A da CLT.

Por outro lado, em relação ao pedido sucessivo de redução da verba honorária arbitrada pelo Juízo de primeiro grau, penso que merece acolhida a pretensão recursal da demandada.

Observados os parâmetros contidos no § 2º do art. 791-A, da CLT, tenho que o percentual de 10% sobre o valor da condenação afigura-se mais adequado ao trabalho desenvolvido pelos causídicos da parte recorrida, a saber, o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo despendido pelo advogado nas suas atribuições.

À luz de tais considerações, dou provimento ao recurso, neste ponto, para reduzir o percentual dos honorários de sucumbência a cargo da recorrente de 15% para 10% sobre o valor da condenação.".

Confrontando os argumentos expostos nas razões recursais com os fundamentos do acórdão impugnado, tenho que a Revista não comporta processamento, não se verificando contrariedade às súmulas invocadas e nem violação direta ao artigo da CF/1988, pois o Regional decidiu a questão veiculada no presente apelo, com base na legislação pertinente à matéria.

Destaco que a alegação de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República não impulsiona o recebimento do Recurso de Revista, porque esse dispositivo trata de princípio genérico, cuja violação só se perfaz, quando muito, de forma reflexa ou indireta. Inteligência da Súmula nº 636 do STF.

Como já referido anteriormente, tratando-se de causa sujeita a procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está condicionada à existência de contrariedade a súmula de

jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal (§ 9º do artigo 896 Consolidado), razão pela qual inócua a alegação de violação a dispositivo de lei infraconstitucional.

Sobre o percentual fixado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ressalto que o C. TST consolidou a jurisprudência no sentido de que a revisão do percentual somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se verifica no caso, consideradas as premissas constantes no acórdão regional impugnado. Nesse sentido:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL APLICADO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. A parte reclamada pretende a minoração do percentual arbitrado pelo e. TRT a título de honorários advocatícios. Ocorre que, o juízo a quo é quem melhor está legitimado para a avaliação dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, pois o seu contato direto com as partes viabiliza uma mensuração acerca do trabalho do causídico mais condizente com a realidade dos autos. Assim, o reexame do percentual firmado pela origem, em sede de recurso de revista, sob a alegação de má aplicação do § 2º, do art. 791-A, da CLT, deve-se limitar a situações excepcionabilíssimas, nas quais figure patente a desproporção e irrazoabilidade do critério adotado, de modo similar ao que ocorre no exame e revisão de quantum por danos morais. Assim, não vislumbrando motivos suficientes, no caso concreto, para a revisão do percentual firmado na sentença e mantido pelo acórdão recorrido, o agravo não merece provimento. Agravo não provido, com imposição de multa. (Ag-RRAg-101282-95.2019.5.01.0282, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/06/2022).

DOS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A recorrente transcreveu trechos do acórdão englobando fragmentos (jurisprudências), que vão além da tese utilizada como fundamento pela Turma, não tendo destacado os excertos que consubstanciam especificamente o prequestionamento da tese que

pretende debater e ver transferida à cognição do Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou/destacou, de forma específica, os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR-10992-18.2015.5.01.007, entendeu da mesma forma que o acima exposto, ao consignar que *“a SBDI-1 desta Corte, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmou jurisprudência no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, “não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integraldo acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva” (TST-E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018).*

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

alm/Imcm

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000605-84.2023.5.06.0312

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
RECORRENTE	JOSE RIVALDO GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECORRIDO	LENI DE MOURA SILVA
ADVOGADO	KANDYDA DE ANDRADE OLIVEIRA COELHO(OAB: 59843/PE)
ADVOGADO	RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 28638/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENI DE MOURA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d65c7d1 proferida nos autos.

RECURSO DE: JOSE RIVALDO GENIVALDO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (conforme aba expedientes). Acórdão publicado em 22/03/2024 (id. a96d15f), recurso apresentado em 27/03/2024 (id. 64f41dc).

Representação processual regular (id. 944bd91).

Preparo inexigível (id. c54bf9b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DAS VERBAS TRABALHISTAS

Não se viabiliza o recurso de revista, pois a parte recorrente transcreveu o acórdão em tópico separado, no início das razões recursais, não cumprindo, portanto, com os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há o necessário confronto analítico de cada dispositivo que entende contrariado.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes precedentes:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, EM SEQUÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. Confirma-se a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não observou os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, ante a transcrição dos trechos do acórdão recorrido, relativos aos temas objeto de insurgência, no início das razões recursais, em sequência, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo e prejudica o exame de sua transcendência. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001173-12.2020.5.02.0341, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 16/08/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA

DA LEI N° 13.467/2017. TRANSCRIÇÃO DOS TÓPICOS RECORRIDOS NO INÍCIO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DISSOCIADA DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART 896, §1º-A, I e III, DA CLT. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PREJUDICADA A ANÁLISE DE TRANSCENDÊNCIA. A análise do recurso evidencia que as partes não observaram o ônus que lhe foi atribuído pela lei nº 13.015/2014, porquanto limitam-se a transcrever os trechos do v. acórdão regional sem contraposição associativa com as alegações que traz posteriormente nas razões recursais, não havendo, portanto, delimitação da controvérsia, tampouco impugnação específica de todos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão contra a qual recorrem. Assim, a transcrição de trechos do acórdão regional no início das razões do mérito do recurso de revista, e fora do tópico recursal adequado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa das teses do Regional combatidas no apelo, nem demonstrações analíticas das violações apontadas, porquanto os fundamentos estão alocados em tópico diverso no recurso de revista. Logo, inviabilizado o exame formal do recurso, resta prejudicada a análise da transcendência. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-100113-87.2019.5.01.0342, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2022).

"(...). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE (RONALDO PEREIRA RODRIGUES). ACORDO DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDADE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DOMINGO TRABALHADO E COMPENSADO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITOS NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I e III DA CLT. O exame dos autos revela que a parte ora agravante limita-se a transcrever os fundamentos adotados pelo TRT sobre as questões impugnadas nas razões do recurso de revista ("acordo de compensação - banco de horas - prestação habitual de horas extras - invalidade" e "repouso semanal remunerado - domingo trabalhado e compensado - pagamento em dobro indevido") no início das razões do referido recurso, sem correlacioná-los com os respectivos capítulos impugnados, impedindo assim, o confronto analítico entre a decisão recorrida e as alegações formuladas no recurso, não atendendo, deste modo, ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-179-97.2015.5.02.0010, 7ª Turma, Relator

Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 01/04/2022).

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

dhnr/lmcm

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000508-58.2021.5.06.0311

Relator	MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
RECORRENTE	ROBERVAL BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	ROBERVAL BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL BARBOSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000508-58.2021.5.06.0311

Relator	MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN
RECORRENTE	ROBERVAL BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	ROBERVAL BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000438-64.2023.5.06.0022

Relator MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

RECORRENTE RITA DE CASSIA DA SILVA GRACA

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO TIM S/A

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

RECORRIDO RITA DE CASSIA DA SILVA GRACA

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DA SILVA GRACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000438-64.2023.5.06.0022

Relator MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

RECORRENTE RITA DE CASSIA DA SILVA GRACA

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO TIM S/A

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

RECORRIDO RITA DE CASSIA DA SILVA GRACA

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000438-64.2023.5.06.0022

Relator MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

RECORRENTE RITA DE CASSIA DA SILVA GRACA

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO TIM S/A

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS
FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

RECORRIDO RITA DE CASSIA DA SILVA GRACA

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA
SILVA(OAB: 27770/PE)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE
LACERDA ROMEIRO DOS
SANTOS(OAB: 23970/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000098-71.2017.5.06.0171

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

AGRAVANTE IANEZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)

AGRAVANTE CONCORDIA LOGISTICA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 99132/RJ)

ADVOGADO OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 38663/RJ)

AGRAVADO IANEZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)

AGRAVADO CONCORDIA LOGISTICA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 99132/RJ)

ADVOGADO OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 38663/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANEZ VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000098-71.2017.5.06.0171

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

AGRAVANTE IANEZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)

AGRAVANTE CONCORDIA LOGISTICA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 99132/RJ)

ADVOGADO OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 38663/RJ)

AGRAVADO IANEZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO(OAB: 28800/PE)

AGRAVADO CONCORDIA LOGISTICA S.A.

ADVOGADO FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

ADVOGADO PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 99132/RJ)

ADVOGADO OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 38663/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCORDIA LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de

instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000018-87.2022.5.06.0024

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRENTE ALDILENE GOMES DE HOLANDA PILAR
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO ALDILENE GOMES DE HOLANDA PILAR
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDILENE GOMES DE HOLANDA PILAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000018-87.2022.5.06.0024

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRENTE ALDILENE GOMES DE HOLANDA PILAR
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO ALDILENE GOMES DE HOLANDA PILAR
 ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000132-11.2023.5.06.0341

Relator ANA CLAUDIA PETRUCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE DELPHI SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
 ADVOGADO ROMARIO MIGUEL DA COSTA SILVA(OAB: 44807/PE)
 AGRAVADO HENRIQUE CASSIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO BARBOSA LEITE(OAB: 26345/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELPHI SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s)

recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000132-11.2023.5.06.0341

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 AGRAVANTE DELPHI SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
 ADVOGADO ROMARIO MIGUEL DA COSTA SILVA(OAB: 44807/PE)
 AGRAVADO HENRIQUE CASSIO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO BARBOSA LEITE(OAB: 26345/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE CASSIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000388-29.2023.5.06.0122

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE SELMA DA COSTA BEZERRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA DA COSTA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000388-29.2023.5.06.0122

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE SELMA DA COSTA BEZERRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
 ADVOGADO RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000758-39.2023.5.06.0144

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
 RECORRENTE JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 ADVOGADO DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
 ADVOGADO ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000758-39.2023.5.06.0144

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
 RECORRENTE JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 33276/PE)
 ADVOGADO DANIELLE BARBOSA DE ALMEIDA AVELINO(OAB: 19839/PE)
 ADVOGADO ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO(OAB: 17498/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s)

notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000758-94.2022.5.06.0331

Relator MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE
 RECORRENTE CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
 ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
 RECORRIDO EDUARDO ERIKSON BEZERRA SANTOS
 ADVOGADO MARCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 31520/PE)
 ADVOGADO DANIELLY MENEZES DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 53473/PE)
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO LARISSA LEITÃO MAGALHÃES(OAB: 20764/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000758-94.2022.5.06.0331

Relator MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE
 RECORRENTE CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
 RECORRIDO EDUARDO ERIKSON BEZERRA SANTOS
 ADVOGADO MARCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 31520/PE)
 ADVOGADO DANIELLY MENEZES DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 53473/PE)
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO LARISSA LEITÃO MAGALHÃES(OAB: 20764/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ERIKSON BEZERRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000758-94.2022.5.06.0331

Relator MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE
 RECORRENTE CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
 ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
 RECORRIDO EDUARDO ERIKSON BEZERRA SANTOS
 ADVOGADO MARCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA(OAB: 31520/PE)
 ADVOGADO DANIELLY MENEZES DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 53473/PE)
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO LARISSA LEITÃO MAGALHÃES(OAB: 20764/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000768-50.2021.5.06.0016

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
 RECORRENTE RODRIGO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO THAIS MYLANE RANGEL SOUTO MAIOR(OAB: 50151/PE)
 ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES(OAB: 182750/SP)
 RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
 RECORRIDO RODRIGO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO THAIS MYLANE RANGEL SOUTO MAIOR(OAB: 50151/PE)
 ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES(OAB: 182750/SP)
 RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000768-50.2021.5.06.0016

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
 RECORRENTE RODRIGO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO THAIS MYLANE RANGEL SOUTO
 MAIOR(OAB: 50151/PE)
 ADVOGADO ANDREA DE SOUZA
 GONCALVES(OAB: 182750/SP)
 RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE
 DISTRIBUICAO
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES
 TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
 RECORRIDO RODRIGO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO THAIS MYLANE RANGEL SOUTO
 MAIOR(OAB: 50151/PE)
 ADVOGADO ANDREA DE SOUZA
 GONCALVES(OAB: 182750/SP)
 RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE
 DISTRIBUICAO
 ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES
 TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000088-37.2022.5.06.0014

Relator MARIA CLARA SABOYA
 ALBUQUERQUE BERNARDINO
 RECORRENTE MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA
 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE HOLLANDA
 DIOGENES(OAB: 7538/RN)
 ADVOGADO GABRYELL ALEXANDRE COSTA
 PINHEIRO(OAB: 19439/RN)
 RECORRIDO LUIZ ANTONIO CASTRO DE ARAUJO
 ADVOGADO RODOLFO GAUDENCIO
 BEZERRA(OAB: 13296/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM
 RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000088-37.2022.5.06.0014

Relator MARIA CLARA SABOYA
 ALBUQUERQUE BERNARDINO
 RECORRENTE MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA
 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE HOLLANDA
 DIOGENES(OAB: 7538/RN)
 ADVOGADO GABRYELL ALEXANDRE COSTA
 PINHEIRO(OAB: 19439/RN)
 RECORRIDO LUIZ ANTONIO CASTRO DE ARAUJO
 ADVOGADO RODOLFO GAUDENCIO
 BEZERRA(OAB: 13296/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO CASTRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000952-72.2022.5.06.0015

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE KARLA CRISTINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
 VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO BBC SERVICOS DE VIGILANCIA
 LTDA
 ADVOGADO ORIGENES LINS CALDAS
 FILHO(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CRISTINE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000952-72.2022.5.06.0015

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE KARLA CRISTINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
 VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO BBC SERVICOS DE VIGILANCIA
 LTDA
 ADVOGADO ORIGENES LINS CALDAS
 FILHO(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000858-63.2023.5.06.0121

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE
 LIMA
 RECORRENTE BOMBRI S/A
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
 RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RECORRIDO KATIA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO MARINA DIAS SOARES(OAB:
 45939/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMBRI S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000858-63.2023.5.06.0121

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE
 LIMA
 RECORRENTE BOMBRI S/A
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
 RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RECORRIDO KATIA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO MARINA DIAS SOARES(OAB:
 45939/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000548-39.2022.5.06.0009

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	HELIO ARARIPE DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS FILHO(OAB: 46395/PE)
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000548-39.2022.5.06.0009

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	HELIO ARARIPE DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS FILHO(OAB: 46395/PE)
RECORRIDO	ESTADO DE PERNAMBUCO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ARARIPE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0097100-75.2008.5.06.0003

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
ADVOGADO	EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
ADVOGADO	ANA ELIZA GOMES DE SOUZA(OAB: 26674/PE)
ADVOGADO	ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB: 18400/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	MARCELO LUCK MARROQUIM(OAB: 20013/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
AGRAVADO	JUVENAL JOSE RAMOS
ADVOGADO	JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 19394/PE)

AGRAVADO DAVI FRANCA ALENCAR
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LOURINALDO FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO SALLY TORRES SAMPAIO ROCHA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LAURA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0097100-75.2008.5.06.0003

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 AGRAVANTE FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
 ADVOGADO EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
 ADVOGADO ANA ELIZA GOMES DE SOUZA(OAB: 26674/PE)
 ADVOGADO ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB: 18400/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
 ADVOGADO MARCELO LUCK MARROQUIM(OAB: 20013/PE)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
 AGRAVADO JUVENAL JOSE RAMOS
 ADVOGADO JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 19394/PE)
 AGRAVADO DAVI FRANCA ALENCAR
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)

AGRAVADO LOURINALDO FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO SALLY TORRES SAMPAIO ROCHA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LAURA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL JOSE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0097100-75.2008.5.06.0003

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 AGRAVANTE FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
 ADVOGADO EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
 ADVOGADO ANA ELIZA GOMES DE SOUZA(OAB: 26674/PE)
 ADVOGADO ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB: 18400/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
 ADVOGADO MARCELO LUCK MARROQUIM(OAB: 20013/PE)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
 AGRAVADO JUVENAL JOSE RAMOS
 ADVOGADO JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 19394/PE)
 AGRAVADO DAVI FRANCA ALENCAR
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LOURINALDO FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO SALLY TORRES SAMPAIO ROCHA

ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LAURA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI FRANCA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0097100-75.2008.5.06.0003

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 AGRAVANTE FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
 ADVOGADO EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
 ADVOGADO ANA ELIZA GOMES DE SOUZA(OAB: 26674/PE)
 ADVOGADO ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB: 18400/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
 ADVOGADO MARCELO LUCK MARROQUIM(OAB: 20013/PE)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
 AGRAVADO JUVENAL JOSE RAMOS
 ADVOGADO JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 19394/PE)
 AGRAVADO DAVI FRANCA ALENCAR
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LOURINALDO FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO SALLY TORRES SAMPAIO ROCHA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LAURA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURINALDO FERREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0097100-75.2008.5.06.0003

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 AGRAVANTE FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
 ADVOGADO EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
 ADVOGADO ANA ELIZA GOMES DE SOUZA(OAB: 26674/PE)
 ADVOGADO ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB: 18400/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
 ADVOGADO MARCELO LUCK MARROQUIM(OAB: 20013/PE)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
 AGRAVADO JUVENAL JOSE RAMOS
 ADVOGADO JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 19394/PE)
 AGRAVADO DAVI FRANCA ALENCAR
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LOURINALDO FERREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO SALLY TORRES SAMPAIO ROCHA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
 AGRAVADO LAURA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0097100-75.2008.5.06.0003

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
ADVOGADO	EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
ADVOGADO	ANA ELIZA GOMES DE SOUZA(OAB: 26674/PE)
ADVOGADO	ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB: 18400/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	MARCELO LUCK MARROQUIM(OAB: 20013/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
AGRAVADO	JUVENAL JOSE RAMOS
ADVOGADO	JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 19394/PE)
AGRAVADO	DAVI FRANCA ALENCAR
ADVOGADO	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
AGRAVADO	LOURINALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
AGRAVADO	SALLY TORRES SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
AGRAVADO	LAURA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALLY TORRES SAMPAIO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0097100-75.2008.5.06.0003

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
ADVOGADO	EDUARDO OERTLI DIAS(OAB: 45034/PE)
ADVOGADO	ANA ELIZA GOMES DE SOUZA(OAB: 26674/PE)
ADVOGADO	ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB: 18400/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	MARCELO LUCK MARROQUIM(OAB: 20013/PE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
AGRAVADO	JUVENAL JOSE RAMOS
ADVOGADO	JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 19394/PE)
AGRAVADO	DAVI FRANCA ALENCAR
ADVOGADO	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
AGRAVADO	LOURINALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
AGRAVADO	SALLY TORRES SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)
AGRAVADO	LAURA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(OAB: 18593/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000534-13.2022.5.06.0411

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
RECORRENTE	JOSE AELSIO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4f7edb proferida nos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos etc.

Embargos declaratórios opostos por **JOSÉ AELSIO DA SILVA** contra a decisão de Id416d59aa qual, segundo afirma, não analisou seu Recurso de Revista, quanto à "*tese jurídica DA VIOLAÇÃO ART. 5º, LV, DA CF-DO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. MOMENTO OPORTUNO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO*", figurando, como embargada, **INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA**.

Embargos tempestivos (Id.f37155a). Representação regular (Id.c05ed56). Conheça-os.

Os embargos de declaração representam o instrumento processual erigido pelo ordenamento jurídico sanar eventuais omissões, obscuridades, contradições ou erro material, que possam eclodir de

decisão judicial, na forma do que dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, sendo seu manejo autorizado, ainda, quando constatado evidente equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos do artigo 897-A, da CLT, ou para fins de prequestionamento, na forma da Súmula n.º 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Incabível, no entanto, se, por meio desse remédio jurídico, a parte objetiva alcançar um pronunciamento jurisdicional que se coadune com as teses por ela suscitadas, ou com o resultado que deseja obter, em detrimento do fato de estar a decisão embargada fundamentada, no que tange aos pontos que formaram o livre convencimento do julgador em determinada direção.

Nesse norte, transcrevo trecho da decisão de admissibilidade, ora embargada:

"NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA**Alegação(ões):**

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com efeito, observo constar na ata de audiência (Id ad1ebe8) o registro de que o Juízo considerou referidos documentos como intempestivos, por não se tratar de documentos novos.

Cabe o registro de que neste processo há um acórdão prolatado anteriormente sob a minha relatoria, por meio do qual foi decretada a nulidade da sentença anterior e determinada a reabertura da instrução, com a intimação das testemunhas da parte reclamante, e prolação de nova sentença como aquele Juízo entendeu de direito.

Ou seja, quando do proferimento daquela decisão colegiada, já havia ocorrido a preclusão consumativa do direito do autor, razão pela qual, não se tratando de documentos novos, na acepção jurídica do instituto, rejeito a preliminar ora arguida."

Confrontando as razões recursais com os fundamentos do acórdão impugnado, não vislumbro violação direta e literal à norma constitucional acima invocada, vez que o julgado se encontra em consonância com a legislação pertinente, sendo inviável o processamento do Recurso de Revista. Esclareço que o posicionamento adotado no acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Colegiado aos preceitos legais que regem a matéria. Destaque que apesar da norma consubstanciada no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal garantir a utilização dos instrumentos processuais hábeis a resguardar a ampla defesa e o devido processo legal, devem ser observadas as limitações previstas na legislação infraconstitucional. Nesse contexto, se infração houvesse à norma da Constituição, teria ocorrido apenas de forma reflexa, o que não basta à caracterização da violação

direta de que trata a Súmula n.º 442 do TST.

Por outro lado, o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque os arestos não trazem as mesmas premissas fáticas da decisão recorrida, sendo, portanto, inespecíficos.

Incide, em concreto, a Súmula 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.”

No presente caso, como se pode observar, diferentemente do alegado nos embargos de declaração de ldd1f9b69, houve a devida apreciação do tema objeto do Recurso de Revista apresentado.

De toda forma, para que não pare dúvida, a fim de prestar esclarecimento ao embargante, faço acréscimos no título do tópico em comento, sem, no entanto, alterar a conclusão do despacho de admissibilidade.

Dessa forma, onde se lê:

“**NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA**

(...)”.

Leia-se:

“**NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA /APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS / MOMENTO OPORTUNO / AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

(...)”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com o fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, **acolho parcialmente** os presentes embargos, passando o referido acréscimo a integrar a decisão de admissibilidade, **sem lhes imprimir efeito modificativo.**

Intimem-se as partes.

(smpbc/mccpr)

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000959-37.2022.5.06.0024

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	ELI EVARISTO DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECORRIDO	ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI EVARISTO DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fc3981 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ADSERV
EMPREENDIMENTOS E

Recorrido(a)(s): 1. ELI EVARISTO DE OLIVEIRA
NEVES JUNIOR

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 22/03/2024 - conforme aba “Expedientes” do PJe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 9a8af28)..

Representação processual regular (Id 66cd836).

Preparo satisfeito (Id 8e1e4f1 e 986da9f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE ABSOLUTA.

CERCEAMENTO DE DEFESA

VALORAÇÃO DA PROVA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA

PARA DESCONSTITUIÇÃO DA PROVA. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO.

Não se viabiliza o recurso de revista, nos pontos, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A parte recorrente transcreveu/destacou grande parte do acórdão, englobando fragmentos que vão além da sua insurgência recursal, tais como tais como depoimento de testemunhas. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou de forma específica os trechos da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento das controvérsias objeto do recurso de revista.

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista, nos pontos, porque a parte recorrente não atendeu o requisito disposto no inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000386-59.2023.5.06.0413

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB: 13254-A/MA)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4591ab1 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 22/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 9da46dc).

Representação processual regular (Id 21851bf). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome do advogado Fernando Nascimento Burattini, inscrito na OAB/SP sob o nº 78.983.

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 47 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso III do artigo 1º; incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigos 189 e 194 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme laudo técnico de ID d821454, o *expert* nomeado pelo

Juízo a quo realizou estudo técnico no Hospital Universitário da UNIVASF (Universidade Federal do Vale do São Francisco), tendo constatado que, no "Fluxo-COVID", existe "equipe específica para atender; O paciente, ao chegar ao hospital, passava pelo acolhimento; Pacientes com suspeita de COVID, eram direcionados para uma sala que havia logo na entrada; Após a identificação, era encaminhado para o consultório médico de atendimento clínico geral, ou para a cirurgia geral, ou para a traumatologia; Pacientes graves, iam para a sala vermelha. Após os cuidados, eram encaminhados para a UTI ou cuidados intermediários; Havia sala exclusiva; A equipe estabilizava o paciente e direcionava para outros leitos da cidade" (Fl.: 3116).

Além disso, constou da referida prova técnica que, no "HU Univasf", existe o atendimento a vários tipos de pacientes, inexistindo tratamento exclusivo para pacientes com doenças infectocontagiosas (Fl.: 3117):

"Para a grande maioria dos profissionais, o possível contato ou exposição aos agentes ocorria de modo habitual e intermitente, pois ocorria o atendimento a vários tipos de pacientes. Não existia atendimento exclusivamente a pacientes com doenças infectocontagiosas, além do universo de pacientes desta natureza ser bastante inexpressivo, conforme dados de vigilância epidemiológica enviados aos órgãos competentes.

Com relação aos profissionais expostos à COVID 19, havia uma equipe específica para tratar pacientes acometidos por este vírus. Tais profissionais, estavam expostos de forma habitual e permanente.

Amparo legal - NR-15 e Anexo 14." - sublinhei.

Na sequência, concluiu o perito que apenas os técnicos e auxiliares de enfermagem diretamente envolvidos com o "Fluxo-COVID" estiveram em contato habitual e permanente com os pacientes afetados pelo vírus da COVID-19. Vejamos:

"Os profissionais ficavam expostos a Agentes Biológicos (fungos, vírus, bacilos, bactérias) em função do contato com pacientes em suas atividades diárias.

A ideia de "risco" está relacionada à probabilidade de ocorrência de doença, à necessidade de estimar o risco, a detalhar as atividades ocupacionais e a estimar o risco associado a cada atividade, considerando o material biológico envolvido e a atividade desenvolvida. De acordo com a NR-32 - MTE, o risco biológico define-se como a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos, e depende de:

Patogenicidade do agente infeccioso;

Taxas de incidência e gravidade da infecção;

Via de transmissão - forma de inoculação (parenteral, via aérea,

ingestão);

Capacidade do agente de sobreviver em certos ambientes;

Concentração do agente em cada material biológico.

O relatório com o quadro de vigilância epidemiológica hospitalar do Hospital Universitário Univasf mostra números baixíssimos de pacientes com doenças infectocontagiosas.

A quantidade de pacientes com doenças infectocontagiosas é extremamente baixa ao compararmos com a quantidade total de doenças/atendimentos.

Essas condições acima traduzem uma exposição eventual a doenças infectocontagiosas.

[...]

Não identificamos exposição ou contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, para todos os profissionais. Não existia tal exposição.

[...]

Para os profissionais que faziam parte da equipe de enfrentamento da COVID 19, identificamos exposição habitual e permanente a pacientes em isolamento por doença infectocontagiosa. Diante do exposto, vimos enquadramento na Norma regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo nº 14, transcrito abaixo:

[...]

Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com: - pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; - carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose); - esgotos (galerias e tanques); e - lixo urbano (coleta e industrialização).

Face o exposto, conclui-se que as atividades desenvolvidas pela Reclamante estiveram sujeitas à INSALUBRIDADE em grau máximo (40%), nos termos do Anexo Nº14 da NR-15, Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego." - acrescentei destaques.

Em impugnação de ID 2dcae89, o autor afirmou que o laudo se mostrou contraditório, ao afirmar que não existem EPIs capazes de anular o risco de contaminação pelo vírus da COVID-19, presente no ambiente hospitalar, e ao mesmo tempo, restringir o adicional de insalubridade em grau máximo apenas aos trabalhadores integrantes das equipes de enfrentamento.

Na ocasião, o sindicato formulou quesitos complementares, os quais foram respondidos pelo expert, nos esclarecimentos complementares de ID 298f6b6, parcialmente reproduzidos abaixo:

"[...]

4) Quais são os profissionais que laboraram no setor destinado aos pacientes com Covid-19?

Resposta: havia uma equipe específica, composta por técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, para lidar com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

5) Qual era a escala entre os profissionais que laboraram no respectivo setor?

Resposta: as escalas eram variadas, com plantonistas e com diaristas.

6) É possível isolar os pacientes diagnosticados com a Covid-19 ao ponto de ter absoluta certeza que o vírus não será transmitido para outros pacientes em outros setores?

Resposta: absoluta certeza, não. Todavia, isso não significa que todos os funcionários estivessem em exposição permanente a pacientes em isolamento por doença infectocontagiosa. Como já foi mencionado, havia leitos específicos, além da POLICLÍNICA, local destinado a este tipo de paciente. A exposição ocupacional a agentes biológicos infecciosos, embora possa causar adoecimento, não pode ser caracterizada como insalubre, apenas por estar presente num ambiente

7) A OMS já declarou erradicada a Covid-19?

Resposta: no dia 05 de maio de 23, o chefe da Organização Mundial da Saúde (OMS) da ONU declarou o fim da COVID-19 como uma emergência de saúde pública." - destaquei.

Por meio da resposta dada aos quesitos acima, verifica-se que o expert endossou as conclusões outrora expostas, no sentido de que apenas os profissionais integrantes das equipes de enfrentamento à COVID-19, atuantes em leitos específicos e na policlínica, laboraram expostos, de forma habitual e permanente, aos pacientes em isolamento portadores de doenças infectocontagiosas.

Neste cenário, considerando que a perícia foi realizada sob o manto do contraditório, tendo o perito comparecido ao local de trabalho dos empregados assistidos, se utilizado de todos os meios necessários para desvendar a questão controvertida e verificado todas as particularidades das condições às quais os empregados substituídos estavam submetidos, entendo que não há motivos para se afastar as conclusões vertidas na prova pericial.

Dessarte, assim como o magistrado sentenciante, entendo que se afigura devido o pagamento do adicional de insalubridade de 40% apenas para os substituídos (Auxiliares e Técnicos de Enfermagem) que laboraram nas equipes específicas de enfrentamento à COVID-19."

Do confronto entre os fundamentos expendidos no acórdão e nas razões recursais, verifico que a hipótese versada no presente Recurso de Revista enquadra-se naquela prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT, vez que resultou demonstrado que o TRT da 1ª

Região, através do precedente jurisprudencial colacionado aos autos (Id. 8fb57dc), diverge da interpretação conferida por este colegiado, senão vejamos:

"Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio de Janeiro em face de "Hospital Casa Italiano", buscando a condenação do reclamado ao pagamento do "adicional de insalubridade", em grau máximo (40%), em favor de "todos os enfermeiros, sindicalizados ou não, pelo período compreendido entre o dia 01.03.2020 (quando foi identificado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil) até que venha a ser declarado, pela OMS, que a pandemia está sob controle e com expressiva redução do índice de contágio.

(...)

Na hipótese em apreço, certo é que os enfermeiros, no exercício de sua função, laboravam em condições insalubres por prestarem serviço em contato com pessoas enfermas, muitas vezes portadoras de doenças infectocontagiosas, inclusive contaminadas pela COVID-19, passando os hospitais a serem ambiente fértil para a sua propagação, pelo que os enfermeiros que que trabalham nesses estabelecimentos passaram a ter contato permanente com pacientes portadores daquela enfermidade, fazendo jus à diferença para o adicional de insalubridade em grau máximo.

Parece-nos evidente a exposição dos trabalhadores substituídos ao potencial contágio com a referida doença altamente infectocontagiosa. Deve ser ressaltado, no contexto atual de pandemia pela Covid19, o adoecimento dos profissionais da área de saúde, nada obstante o fornecimento de equipamentos de proteção individual e todos os procedimentos de higiene. Dezenas de milhares de profissionais da saúde já perderam a vida pela COVID-19, vírus que se mostrou altamente letal.

Impossível desconsiderar o enorme o risco de contaminação pela SARSCoV-2, assim como a dificuldade de controle, diante da velocidade e facilidade de propagação do vírus, e impossibilidade de neutralização.

É inerente à função dos enfermeiros o contato direto com todas as pessoas acometidas por alguma enfermidade que buscam unidades hospitalares, onde são por eles recebidas para uma triagem inicial ou a eles submetidas para os procedimentos indicados pelo médico, o que os expõe frontalmente ao risco de contaminação da Covid-19, até mesmo por pacientes ainda não diagnosticados com a doença. Considerado esse agravamento do risco no momento de pandemia, os profissionais que atuam em hospitais, seja na linha de frente, seja no apoio administrativo encontravam-se em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

(...)

Vale aqui lembrar precedente do Tribunal Superior do Trabalho reconhecendo o adicional de insalubridade em grau máximo na hipótese de contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, ainda que não estivessem em área de isolamento:

(...)

Esta Corte superior firmou entendimento de que, se o contexto fático denunciar o contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos, ainda que não seja em área de isolamento, o trabalhador faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.. Logo, havendo contato habitual da autora, técnica em enfermagem, com agentes biológicos infectocontagiosos, é devido o adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Agravo desprovido. (...) (Ag-AIRR-841-51.2019.5.19.0009, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/05/2022).

(...)

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. ENFERMEIROS. PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID. É devido o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo aos Enfermeiros durante o período da pandemia de Covid. O contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas confere o direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, uma vez que os enfermeiros estão expostos ao risco de contágio, enquadrando-se na hipótese do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78" (RO nº 0100488-77.2021.5.01.0032, Nona Turma, Relator: Desembargador Célio Juaçaba Cavalcante, data da publicação: 16/2/2023).

(...)

Deferem-se, pois, diferenças do adicional de insalubridade, observado o grau máximo (40% do salário-mínimo), pelo período de 11.03.2020 a 22.04.2022, com reflexos sobre férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, FGTS e horas extras.(...)."

Deixa-se de analisar as outras alegações de violação, vez que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância a quo, basta a admissão de uma das teses de violação para que haja a devolução de todas as demais ao juízo ad quem, a ser realizado pelo C. TST.

Recebo.

CONCLUSÃO

a) **RECEBO** o Recurso de Revista interposto. **Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões.**

b) Decorrido o lapso temporal do contraditório, **remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.**

(mccpr)

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000483-53.2022.5.06.0103

Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
RECORRIDO	ALLAN KARDEC VICTOR DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c68292 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Recorrido(a)(s): 1. ALLAN KARDEC VICTOR DE JESUS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 22/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 2e6d03c).

Representação processual regular (Id 684398d).

Preparo satisfeito (Id 6713824, 59f3ca9 e 6b2f9a2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DO RECLAMANTE EM AUDIÊNCIA.

Alegações:

- violações dos artigos art. 5º, inciso LV da CR;

- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"E em relação especificamente à oitiva das partes, em que pese entender como salutar, via de regra, tal prática processual, destaco que, no Processo do Trabalho, ela é de iniciativa do Juiz, a quem cabe a faculdade de interrogar, ou não, os litigantes, se assim julgar necessário ao seu convencimento, conforme as regras insertas no artigo 848, da CLT, que emprega o termo "podendo" interrogar, e não "devendo".

(...)

Assim é que, indeferindo o Magistrado eventual pedido de oitiva da parte adversa, não fica configurado qualquer cerceamento do direito de defesa, mas coaduna com os princípios da celeridade e da simplicidade que norteiam o Processo do Trabalho.

Vale registrar que, na hipótese dos autos, a parte recorrente teve a oportunidade de apresentar prova documental e testemunhal acerca de fatos relevantes e controvertidos da lide.

Logo, não há de se falar em cerceamento do direito de defesa quando o Juiz dispensa a oitiva das partes, por entender ser desnecessário:

(...)

Observe-se, ainda, que, no caso, apesar de lançados os protestos (ID 96a0672), a parte recorrente não especificou a ocorrência de efetivo prejuízo, o que impede, de toda sorte, a declaração de nulidade do processo, em respeito ao comando do art. 794 da CLT. Há de se observar que os limites da lide estão na inicial e na defesa e a partir daí segue-se a regra processual do ônus da prova, cabendo aos litigantes a providências necessárias ao desencargo das provas.

O manifesto prejuízo deve ser demonstrado de plano, e não se presume apenas pela ocorrência de julgamento desfavorável. Caberia ao recorrente indicar, de forma objetiva, quais os fatos relevantes que se poderiam extrair do depoimento pessoal da parte adversa, de modo a obter a confissão quanto à matéria controvertida, porém assim não o fez, sendo insuficiente a alegação genérica de que tinha interesse na oitiva da parte adversa, a fim de obter confissão.

Rejeito, pois, a preliminar de nulidade processual, suscitada pelo reclamado em seu recurso."

Do cotejo entre os argumentos da parte e os fundamentos do acórdão, verifica-se que não resultou demonstrada a pretensa afronta direta e literal do art. 5º, LV, da CF, na forma disposta pelo artigo 896 da CLT. Esclareço que, apesar de a norma consubstanciada no mencionado dispositivo constitucional garantir a utilização dos instrumentos processuais hábeis a resguardar a ampla defesa e o devido processo legal, devem ser observadas as

limitações previstas na legislação infraconstitucional.

Ressalto que a jurisprudência reiterada do TST, amparada nos artigos 765, da CLT, e 370 e 371 do CPC vigente, é no sentido de que o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo, devendo contribuir para a rápida solução do litígio, pelo que tem o poder de determinar a produção de provas necessárias à instrução processual, assim como de indeferir as diligências consideradas inúteis ou protelatórias, quando já tiver elementos suficientes para decidir a questão, como ocorrido no presente caso. Vale acrescentar, ainda, que, nos termos do artigo 848 da CLT, o interrogatório das partes, no processo do trabalho, constitui faculdade do juiz, não sendo, portanto, considerado meio de prova em sentido estrito, de modo que, não se pode cogitar de cerceio de defesa.

Ademais, fica também inviabilizada a admissibilidade do recurso por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST e artigo 896, § 7º, da CLT), uma vez que a decisão recorrida se encontra alinhada com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, como se demonstra na decisão proferida por aquela Corte:

"(...). 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. A determinação ou o indeferimento da produção de prova constituem prerrogativas do Juízo, com esteio nos arts. 370 e 371 do CPC e 765 da CLT. Logo, não há nulidade a ser declarada.(...). Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-1000082-37.2018.5.02.0443, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 20/08/2021)."

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA REGIDA PELO CPC DE 2015. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E DE PROVA TESTEMUNHAL. 1.1 - Nos termos do art. 765 da CLT, o juízo tem ampla liberdade na direção do processo, e, de acordo com o art. 370, caput, e parágrafo único, do CPC, cabe a ele determinar as provas necessárias à sua instrução, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. 1.2 - Consoante se verifica, o Tribunal Regional fundamentou sua conclusão em tese jurídica, isto é, de que a prova estava ao alcance da parte, cuja juntada a tempo e modo oportunos no processo matriz fora negligenciada. 1.3 - Revela-se indene de vícios o indeferimento motivado do depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunha, quando houver elementos suficientes para a tomada de decisão; sobretudo quando a discussão envolver o conceito jurídico sobre a novidade da prova, e acerca da possibilidade de sua produção na reclamação trabalhista matriz, o que se confunde com o próprio mérito do apelo. Preliminar rejeitada. (...). Recurso ordinário conhecido e não

provido" (ROT-13-43.2020.5.12.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 21/05/2021)."

HORAS EXTRAS –CARGO DE CONFIANÇA –VIOLAÇÃO AO

ART. 62, II DA CLT

Alegações:

- violações dos artigos art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF;
- violação dos artigos 62, II e 818, I, da CLT e 373, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com efeito, a caracterização do cargo de confiança, conforme dispõe o art. 62, inciso II e seu parágrafo único, da CLT, independe da respectiva denominação, pois está vinculado com as reais atribuições do empregado, exigindo-se dois requisitos (subjetivo e objetivo): primeiro, que haja exercício de encargos de gestão, de fiscalização, direção e de decisão; segundo, que a gratificação de função, se houver, não seja inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

E era da reclamada o ônus de provar o enquadramento do autor na disposição excepcional do art. 62, II, da CLT, por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado às horas extras, na forma do art. 818, II, da CLT.

No tocante ao requisito objetivo, a demandada juntou aos autos as fichas financeiras de IDs b2b6d3f, 005f592, 1877d37, 18c7a56, f951428 e 1842d09, as quais demonstram que o salário base do reclamante era de R\$1.851,37, com reajuste em julho de 2017 para R\$1.925,42, em setembro de 2018 para R\$1.963,93, em agosto de 2019 para R\$2.064,09, em outubro de 2020 para R\$2.114,87, em julho de 2021 para R\$2.199,46 e em novembro de R\$2.275,34.

Não consta das referidas fichas financeiras, no entanto, registro de pagamento de qualquer gratificação de função, o que já demonstra o descumprimento do requisito objetivo.

Não bastasse, quanto ao requisito subjetivo (exercício de encargos de gestão, de fiscalização, direção e de decisão), a reclamada não trouxe aos autos prova documental ou testemunhal no intuito de comprová-lo.

De outro lado, corroborando a tese da inicial, a testemunha indicada pelo autor evidenciou a ausência de poderes de mando e gestão que o enquadrasse na exceção do art. 62, II, da CLT, senão vejamos (ID 96a0672):

(...) *Que a depoente trabalhou na reclamada de 2017 a 2022, chegando a trabalhar na mesma unidade do reclamante, o fazendo o tempo todo; que o reclamante era chefe de padaria; que o reclamante não registrava horário no controle de ponto; que o autor não registrava horário porque era chefe de seção; que o autor não*

podia admitir, demitir e nem punir empregados; que o autor não tinha poderes de representação da empresa junto a terceiros e clientes; que o autor não podia modificar procedimentos dentro da reclamada; que acima do reclamante existiam outras hierárquicas superiores dentro da unidade; que a depoente retifica a função contida na sua qualificação, dizendo que na reclamada trabalhou como chefe de caixa; que acima do reclamante existia o chefe operacional, o gerente administrativo e o chamado gerente geral; que quem representava a unidade era o gerente geral; que a depoente começava às 7h da manhã, indo até às 19h/20h/21h; que o horário do reclamante era o mesmo; que tiravam menos de uma hora de intervalo, era almoço e retornar, o mesmo acontecia com o reclamante; que mensalmente existiam balanços na reclamada; que o balanço iniciava-se às 7h da manhã, podendo estender até à meia noite ou mais, dependendo do estoque que tinha na loja; que havia uma determinação de cumprimento de horário em relação à depoente, o autor e demais chefias; que a depoente não participou de contratação de empregados, o mesmo acontecendo com o autor; que a Sra. Tayane Nobre salvo a sua memória era operadora de caixa; que a depoente foi contratada pelo RH da reclamada, acreditando que o mesmo aconteceu com o reclamante; que quem faz as demissões é o RH junto com a gerente; que o reclamante não tinha subordinados; que o autor tinha subordinados, não sabendo precisar o quadro da padaria; que a depoente tinha uma média de 10 a 15 subordinados; que se o precisasse sair mais cedo ou chegar mais tarde, tinha que comunicar à depoente e isso tinha que ser repassado para o RH; que era o RH quem fazia a escala de folgas; que o setor em si repassa para o operacional quebra de mercadorias no setor e vencimentos de mercadorias; que é o operacional quem responde por quebras ocorridas no balanço; que quando tem visitas de diretor o mesmo é apresentado aos empregados pelo operacional, pelo chefe de setor e pelo gerente; que é o RH quem assina a advertência junto com o gerente; que o operacional distribuía as metas a serem alcançadas para o chefe de cada setor; que quando o chefe de seção não se encontra é o pleno quem responde; que nos setores pode ter de um a dois plenos dependendo do porte do setor; que o operacional junto com o gerente quem o responsável pelas compras; que no caso de se apresentar uma fiscalização é o gerente operacional quem responde; que não sabe definir a diferença de operador para um chefe de seção". Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Do teor do depoimento acima transcrito, constata-se que o reclamante era subordinado hierarquicamente ao chefe operacional, ao gerente administrativo e ao gerente geral; que muito embora não

houvesse um controle formal da jornada de trabalho, estava sujeito a uma determinação de cumprimento de horário; que não representava a reclamada; que não possuía poderes de admissão ou algum poder de aplicar penalidades, inclusive demissão; que, para chegar mais tarde ou sair mais cedo, tinha de comunicar ao RH, não detendo, pois, poder de comando e de chefia como alega a recorrente.

Ressalto que o simples fato de haver uma certa confusão da testemunha do autor em relação à existência ou não subordinados não é suficiente para retirar a credibilidade do depoimento, sobretudo porque o magistrado de primeiro grau não fez qualquer registro nesse sentido, o que é relevante neste contexto, uma vez que deve ser prestigiada a valoração realizada pelo Juiz que preside o feito acerca da prova oral produzida, uma vez que tem contato direto com as partes e testemunhas, em atenção ao princípio da imediatidade ou imediação.

Assim, dos elementos de prova, conclui-se que o reclamante, no exercício de cargos de chefe de seção não tinha poderes de mando e gestão, para que estivesse enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT, encontrando-se protegido pelas normas relativas à duração da jornada de trabalho, fazendo jus às horas extraordinárias trabalhadas além da oitava hora diária e quarenta e quatro semanais."

Do confronto entre os fundamentos expendidos e as razões recursais apresentadas, não vislumbro as violações apontadas, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório colacionado nos autos e de acordo com a legislação pertinente à espécie, consistindo o seu insurgimento, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Turma. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Por consequência, fica inviabilizado o exame pertinente à divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296 desse mesmo órgão superior).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mccpr)

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000959-37.2022.5.06.0024

Relator FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE ELI EVARISTO DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR

ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
RECORRIDO ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fc3981 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. ADSERV
EMPREENDIMENTOS E

Recorrido(a)(s): 1. ELI EVARISTO DE OLIVEIRA
NEVES JUNIOR

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 22/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe;recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 9a8af28)..

Representação processual regular (Id 66cd836).

Preparo satisfeito (Id 8e1e4f1 e 986da9f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE ABSOLUTA.

CERCEAMENTO DE DEFESA

VALORAÇÃO DA PROVA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA PARA DESCONSTITUIÇÃO DA PROVA. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO.

Não se viabiliza o recurso de revista, nos pontos, pois a parte recorrente não transcreveu adequadamente os trechos do acórdão que demonstrariam o prequestionamento das controvérsias que pretende ver transferidas à cognição do Tribunal Superior do Trabalho.

A parte recorrente transcreveu/destacou grande parte do acórdão,

englobando fragmentos que vão além da sua insurgência recursal, tais como tais como depoimento de testemunhas. Ou seja, transcreveu mais do que as teses jurídicas que se pretende reformar e não indicou de forma específica os trechos da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento das controvérsias objeto do recurso de revista.

É inviável, pois, o conhecimento do recurso de revista, nos pontos, porque a parte recorrente não atendeu o requisito disposto no inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(mccpr)

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000483-53.2022.5.06.0103

Relator	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 815/PE)
RECORRIDO	ALLAN KARDEC VICTOR DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN KARDEC VICTOR DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c68292 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Recorrido(a)(s): 1. ALLAN KARDEC VICTOR DE JESUS

Interessado(a)(s):

RECURSO DE:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 22/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 05/04/2024 - Id 2e6d03c).

Representação processual regular (Id 684398d).

Preparo satisfeito (Id 6713824, 59f3ca9 e 6b2f9a2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DO RECLAMANTE EM AUDIÊNCIA.

Alegações:

- violações dos artigos art. 5º, inciso LV da CR;
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"E em relação especificamente à oitiva das partes, em que pese entender como salutar, via de regra, tal prática processual, destaco que, no Processo do Trabalho, ela é de iniciativa do Juiz, a quem cabe a faculdade de interrogar, ou não, os litigantes, se assim julgar necessário ao seu convencimento, conforme as regras insertas no artigo 848, da CLT, que emprega o termo "podendo" interrogar, e não "devendo".

(...)

Assim é que, indeferindo o Magistrado eventual pedido de oitiva da parte adversa, não fica configurado qualquer cerceamento do direito de defesa, mas coaduna com os princípios da celeridade e da simplicidade que norteiam o Processo do Trabalho.

Vale registrar que, na hipótese dos autos, a parte recorrente teve a oportunidade de apresentar prova documental e testemunhal acerca de fatos relevantes e controvertidos da lide.

Logo, não há de se falar em cerceamento do direito de defesa quando o Juiz dispensa a oitiva das partes, por entender ser desnecessário:

(...)

Observe-se, ainda, que, no caso, apesar de lançados os protestos (ID 96a0672), a parte recorrente não especificou a ocorrência de efetivo prejuízo, o que impede, de toda sorte, a declaração de nulidade do processo, em respeito ao comando do art. 794 da CLT. Há de se observar que os limites da lide estão na inicial e na defesa e a partir daí segue-se a regra processual do ônus da prova, cabendo aos litigantes a providências necessárias ao desencargo das provas.

O manifesto prejuízo deve ser demonstrado de plano, e não se presume apenas pela ocorrência de julgamento desfavorável. Caberia ao recorrente indicar, de forma objetiva, quais os fatos relevantes que se poderiam extrair do depoimento pessoal da parte adversa, de modo a obter a confissão quanto à matéria controvertida, porém assim não o fez, sendo insuficiente a alegação genérica de que tinha interesse na oitiva da parte adversa, a fim de obter confissão.

Rejeito, pois, a preliminar de nulidade processual, suscitada pelo reclamado em seu recurso."

Do cotejo entre os argumentos da parte e os fundamentos do acórdão, verifica-se que não resultou demonstrada a pretensa afronta direta e literal do art. 5º, LV, da CF, na forma disposta pelo artigo 896 da CLT. Esclareço que, apesar de a norma consubstanciada no mencionado dispositivo constitucional garantir a utilização dos instrumentos processuais hábeis a resguardar a ampla defesa e o devido processo legal, devem ser observadas as limitações previstas na legislação infraconstitucional.

Ressalto que a jurisprudência reiterada do TST, amparada nos artigos 765, da CLT, e 370 e 371 do CPC vigente, é no sentido de que o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo, devendo contribuir para a rápida solução do litígio, pelo que tem o poder de determinar a produção de provas necessárias à instrução processual, assim como de indeferir as diligências consideradas inúteis ou protelatórias, quando já tiver elementos suficientes para decidir a questão, como ocorrido no presente caso. Vale acrescentar, ainda, que, nos termos do artigo 848 da CLT, o interrogatório das partes, no processo do trabalho, constitui faculdade do juiz, não sendo, portanto, considerado meio de prova em sentido estrito, de modo que, não se pode cogitar de cerceio de defesa.

Ademais, fica também inviabilizada a admissibilidade do recurso por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST e artigo 896, § 7º, da CLT), uma vez que a decisão recorrida se encontra alinhada com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, como se demonstra na decisão proferida por aquela Corte:

"(...). 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. A determinação ou o

indeferimento da produção de prova constituem prerrogativas do Juízo, com esteio nos arts. 370 e 371 do CPC e 765 da CLT. Logo, não há nulidade a ser declarada.(...). Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-1000082-37.2018.5.02.0443, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 20/08/2021)."

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA REGIDA PELO CPC DE 2015. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E DE PROVA TESTEMUNHAL. 1.1 - Nos termos do art. 765 da CLT, o juízo tem ampla liberdade na direção do processo, e, de acordo com o art. 370, caput, e parágrafo único, do CPC, cabe a ele determinar as provas necessárias à sua instrução, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. 1.2 - Consoante se verifica, o Tribunal Regional fundamentou sua conclusão em tese jurídica, isto é, de que a prova estava ao alcance da parte, cuja juntada a tempo e modo oportunos no processo matriz fora negligenciada. 1.3 - Revela-se indene de vícios o indeferimento motivado do depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunha, quando houver elementos suficientes para a tomada de decisão; sobretudo quando a discussão envolver o conceito jurídico sobre a novidade da prova, e acerca da possibilidade de sua produção na reclamação trabalhista matriz, o que se confunde com o próprio mérito do apelo. Preliminar rejeitada. (...). Recurso ordinário conhecido e não provido" (ROT-13-43.2020.5.12.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 21/05/2021)."

HORAS EXTRAS –CARGO DE CONFIANÇA –VIOLAÇÃO AO ART. 62, II DA CLT

Alegações:

- violações dos artigos art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF;
- violação dos artigos 62, II e 818, I, da CLT e 373, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com efeito, a caracterização do cargo de confiança, conforme dispõe o art. 62, inciso II e seu parágrafo único, da CLT, independe da respectiva denominação, pois está vinculado com as reais atribuições do empregado, exigindo-se dois requisitos (subjetivo e objetivo): primeiro, que haja exercício de encargos de gestão, de fiscalização, direção e de decisão; segundo, que a gratificação de função, se houver, não seja inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

E era da reclamada o ônus de provar o enquadramento do autor na disposição excepcional do art. 62, II, da CLT, por se tratar de fato

impeditivo ao direito postulado às horas extras, na forma do art. 818, II, da CLT.

No tocante ao requisito objetivo, a demandada juntou aos autos as fichas financeiras de IDs b2b6d3f, 005f592, 1877d37, 18c7a56, f951428 e 1842d09, as quais demonstram que o salário base do reclamante era de R\$1.851,37, com reajuste em julho de 2017 para R\$1.925,42, em setembro de 2018 para R\$1.963,93, em agosto de 2019 para R\$2.064,09, em outubro de 2020 para R\$2.114,87, em julho de 2021 para R\$2.199,46 e em novembro de R\$2.275,34.

Não consta das referidas fichas financeiras, no entanto, registro de pagamento de qualquer gratificação de função, o que já demonstra o descumprimento do requisito objetivo.

Não bastasse, quanto ao requisito subjetivo (exercício de encargos de gestão, de fiscalização, direção e de decisão), a reclamada não trouxe aos autos prova documental ou testemunhal no intuito de comprová-lo.

De outro lado, corroborando a tese da inicial, a testemunha indicada pelo autor evidenciou a ausência de poderes de mando e gestão que o enquadrasse na exceção do art. 62, II, da CLT, senão vejamos (ID 96a0672):

*(...) Que a depoente trabalhou na reclamada de 2017 a 2022, chegando a trabalhar na mesma unidade do reclamante, o fazendo o tempo todo; que o reclamante era chefe de padaria; que o reclamante não registrava horário no controle de ponto; que o autor não registrava horário porque era chefe de seção; **que o autor não podia admitir, demitir e nem punir empregados; que o autor não tinha poderes de representação da empresa junto a terceiros e clientes; que o autor não podia modificar procedimentos dentro da reclamada; que acima do reclamante existiam outras hierárquicas superiores dentro da unidade; que a depoente retifica a função contida na sua qualificação, dizendo que na reclamada trabalhou como chefe de caixa; que acima do reclamante existia o chefe operacional, o gerente administrativo e o chamado gerente geral; que quem representava a unidade era o gerente geral; que a depoente começava às 7h da manhã, indo até às 19h/20h/21h; que o horário do reclamante era o mesmo; que tiravam menos de uma hora de intervalo, era almoço e retornar, o mesmo acontecia com o reclamante; que mensalmente existiam balanços na reclamada; que o balanço iniciava-se às 7h da manhã, podendo estender até à meia noite ou mais, dependendo do estoque que tinha na loja; que havia uma determinação de cumprimento de horário em relação à depoente, o autor e demais chefias; que a depoente não participou de contratação de empregados, o mesmo acontecendo com o autor; que a Sra. Tayane Nobre salvo a sua memória era operadora de caixa; que a depoente foi contratada***

*pelo RH da reclamada, acreditando que o mesmo aconteceu com o reclamante; **que quem faz as demissões é o RH junto com a gerente; que o reclamante não tinha subordinados; que o autor tinha subordinados, não sabendo precisar o quadro da padaria; que a depoente tinha uma média de 10 a 15 subordinados; que se o precisasse sair mais cedo ou chegar mais tarde, tinha que comunicar à depoente e isso tinha que ser repassado para o RH; que era o RH quem fazia a escala de folgas; que o setor em si repassa para o operacional quebra de mercadorias no setor e vencimentos de mercadorias; que é o operacional quem responde por quebras ocorridas no balanço; que quando tem visitas de diretor o mesmo é apresentado aos empregados pelo operacional, pelo chefe de setor e pelo gerente; que é o RH quem assina a advertência junto com o gerente; que o operacional distribuía as metas a serem alcançadas para o chefe de cada setor; que quando o chefe de seção não se encontra é o pleno quem responde; que nos setores pode ter de um a dois plenos dependendo do porte do setor; que o operacional junto com o gerente quem o responsável pelas compras; que no caso de se apresentar uma fiscalização é o gerente operacional quem responde; que não sabe definir a diferença de operador para um chefe de seção". Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.***

Do teor do depoimento acima transcrito, constata-se que o reclamante era subordinado hierarquicamente ao chefe operacional, ao gerente administrativo e ao gerente geral; que muito embora não houvesse um controle formal da jornada de trabalho, estava sujeito a uma determinação de cumprimento de horário; que não representava a reclamada; que não possuía poderes de admissão ou algum poder de aplicar penalidades, inclusive demissão; que, para chegar mais tarde ou sair mais cedo, tinha de comunicar ao RH, não detendo, pois, poder de comando e de chefia como alega a recorrente.

Ressalto que o simples fato de haver uma certa confusão da testemunha do autor em relação à existência ou não subordinados não é suficiente para retirar a credibilidade do depoimento, sobretudo porque o magistrado de primeiro grau não fez qualquer registro nesse sentido, o que é relevante neste contexto, uma vez que deve ser prestigiada a valoração realizada pelo Juiz que preside o feito acerca da prova oral produzida, uma vez que tem contato direto com as partes e testemunhas, em atenção ao princípio da imediatidade ou imediação.

Assim, dos elementos de prova, conclui-se que o reclamante, no exercício de cargos de chefe de seção não tinha poderes de mando e gestão, para que estivesse enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT, encontrando-se protegido pelas normas relativas à duração da jornada de trabalho, fazendo jus às horas extraordinárias

trabalhadas além da oitava hora diária e quarenta e quatro semanais."

Do confronto entre os fundamentos expendidos e as razões recursais apresentadas, não vislumbro as violações apontadas, pois o Regional decidiu as questões veiculadas no presente apelo com base no conjunto probatório colacionado nos autos e de acordo com a legislação pertinente à espécie, consistindo o seu insurgimento, quando muito, em interpretação diversa daquela conferida pela Turma. Para se concluir de forma diversa seria necessário revolver fatos e provas, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, à luz da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Por consequência, fica inviabilizado o exame pertinente à divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296 desse mesmo órgão superior).

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

(mccpr)

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000386-59.2023.5.06.0413

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB: 13254-A/MA)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)
ADVOGADO	ELIANA TAVARES LIMA(OAB: 51486/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4591ab1 proferida nos autos.

Recorrente(s): 1. SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -

Interessado(a)(s):

RECURSO DE: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (ciência da decisão em 22/03/2024 - conforme aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 08/04/2024 - Id 9da46dc).

Representação processual regular (Id 21851bf). Defiro o pedido de notificação exclusiva em nome do advogado Fernando Nascimento Burattini, inscrito na OAB/SP sob o nº 78.983.

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) / VERBAS

REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) / ADICIONAL (13833) / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 47 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) inciso III do artigo 1º; incisos XXII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigos 189 e 194 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Conforme laudo técnico de ID d821454, o *expert* nomeado pelo Juízo *a quo* realizou estudo técnico no Hospital Universitário da UNIVASF (Universidade Federal do Vale do São Francisco), tendo constatado que, no "*Fluxo-COVID*", existe "*equipe específica para atender; O paciente, ao chegar ao hospital, passava pelo acolhimento; Pacientes com suspeita de COVID, eram direcionados para uma sala que havia logo na entrada; Após a identificação, era encaminhado para o consultório médico de atendimento clínico geral, ou para a cirurgia geral, ou para a traumatologia;* Pacientes graves, iam para a sala vermelha. Após os cuidados, eram encaminhados para a UTI ou cuidados intermediários; Havia sala exclusiva; A equipe estabilizava o paciente e direcionava para outros leitos da cidade" (Fl.: 3116).

Além disso, constou da referida prova técnica que, no "HU Univasf", existe o atendimento a vários tipos de pacientes, inexistindo tratamento exclusivo para pacientes com doenças infectocontagiosas (Fl.: 3117):

"Para a grande maioria dos profissionais, o possível contato ou exposição aos agentes ocorria de modo habitual e intermitente, pois ocorria o atendimento a vários tipos de pacientes. Não existia atendimento exclusivamente a pacientes com doenças infectocontagiosas, além do universo de pacientes desta natureza ser bastante inexpressivo, conforme dados de vigilância epidemiológica enviados aos órgãos competentes.

Com relação aos profissionais expostos à COVID 19, havia uma equipe específica para tratar pacientes acometidos por este vírus.

Tais profissionais, estavam expostos de forma habitual e permanente.

Amparo legal - NR-15 e Anexo 14." - sublinhei.

Na sequência, concluiu o perito que apenas os técnicos e auxiliares de enfermagem diretamente envolvidos com o "Fluxo-COVID" estiveram em contato habitual e permanente com os pacientes afetados pelo vírus da COVID-19. Vejamos:

"Os profissionais ficavam expostos a Agentes Biológicos (fungos, vírus, bacilos, bactérias) em função do contato com pacientes em suas atividades diárias.

A ideia de "risco" está relacionada à probabilidade de ocorrência de doença, à necessidade de estimar o risco, a detalhar as atividades ocupacionais e a estimar o risco associado a cada atividade, considerando o material biológico envolvido e a atividade desenvolvida. De acordo com a NR-32 - MTE, o risco biológico define-se como a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos, e depende de:

Patogenicidade do agente infeccioso;

Taxas de incidência e gravidade da infecção;

Via de transmissão - forma de inoculação (parenteral, via aérea, ingestão);

Capacidade do agente de sobreviver em certos ambientes;

Concentração do agente em cada material biológico.

O relatório com o quadro de vigilância epidemiológica hospitalar do Hospital Universitário Univasf mostra números baixíssimos de pacientes com doenças infectocontagiosas.

A quantidade de pacientes com doenças infectocontagiosa é extremamente baixa ao compararmos com a quantidade total de doenças/atendimentos.

Essas condições acima traduzem uma exposição eventual a doenças infectocontagiosas.

[...]

Não identificamos exposição ou contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, para todos os profissionais. Não existia tal exposição.

[...]

Para os profissionais que faziam parte da equipe de enfrentamento da COVID 19, identificamos exposição habitual e permanente a pacientes em isolamento por doença infectocontagiosa. Diante do exposto, vimos enquadramento na Norma regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo nº 14, transcrito abaixo:

[...]

Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com: - pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; - carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose); - esgotos (galerias e tanques); e - lixo urbano (coleta e industrialização).

Face o exposto, conclui-se que as atividades desenvolvidas pela Reclamante estiveram sujeitas à INSALUBRIDADE em grau máximo (40%), nos termos do Anexo Nº14 da NR-15, Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego." - acrescentei destaques.

Em impugnação de ID 2dcae89, o autor afirmou que o laudo se mostrou contraditório, ao afirmar que não existem EPIs capazes de anular o risco de contaminação pelo vírus da COVID-19, presente no ambiente hospitalar, e ao mesmo tempo, restringir o adicional de insalubridade em grau máximo apenas aos trabalhadores integrantes das equipes de enfrentamento.

Na ocasião, o sindicato formulou quesitos complementares, os quais foram respondidos pelo expert, nos esclarecimentos complementares de ID 298f6b6, parcialmente reproduzidos abaixo:

"[...]

4) Quais são os profissionais que laboraram no setor destinado aos pacientes com Covid-19?

Resposta: havia uma equipe específica, composta por técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, para lidar com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

5) Qual era a escala entre os profissionais que laboraram no respectivo setor?

Resposta: as escalas eram variadas, com plantonistas e com diaristas.

6) É possível isolar os pacientes diagnosticados com a Covid-19 ao ponto de ter absoluta certeza que o vírus não será transmitido para outros pacientes em outros setores?

Resposta: absoluta certeza, não. Todavia, isso não significa que todos os funcionários estivessem em exposição permanente a pacientes em isolamento por doença infectocontagiosa. Como já foi mencionado, havia leitos específicos, além da POLICLÍNICA, local destinado a este tipo de paciente. A exposição ocupacional a agentes biológicos infecciosos, embora possa causar adoecimento, não pode ser caracterizada como insalubre, apenas por estar presente num ambiente

7) A OMS já declarou erradicada a Covid-19?

Resposta: no dia 05 de maio de 23, o chefe da Organização Mundial da Saúde (OMS) da ONU declarou o fim da COVID-19 como uma emergência de saúde pública." - destaquei.

Por meio da resposta dada aos quesitos acima, verifica-se que o expert endossou as conclusões outrora expostas, no sentido de que apenas os profissionais integrantes das equipes de enfrentamento à COVID-19, atuantes em leitos específicos e na policlínica, laboraram expostos, de forma habitual e permanente, aos pacientes em isolamento portadores de doenças infectocontagiosas.

Neste cenário, considerando que a perícia foi realizada sob o manto do contraditório, tendo o perito comparecido ao local de trabalho dos empregados assistidos, se utilizado de todos os meios necessários para desvendar a questão controvertida e verificado todas as particularidades das condições às quais os empregados substituídos estavam submetidos, entendo que não há motivos para se afastar as conclusões vertidas na prova pericial.

Dessarte, assim como o magistrado sentenciante, entendo que se afigura devido o pagamento do adicional de insalubridade de 40% apenas para os substituídos (Auxiliares e Técnicos de Enfermagem) que laboraram nas equipes específicas de enfrentamento à COVID-19."

Do confronto entre os fundamentos expendidos no acórdão e nas razões recursais, verifico que a hipótese versada no presente Recurso de Revista enquadra-se naquela prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT, vez que resultou demonstrado que o TRT da 1ª Região, através do precedente jurisprudencial colacionado aos autos (Id. 8fb57dc), diverge da interpretação conferida por este colegiado, senão vejamos:

"Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio de Janeiro em face de "Hospital Casa Italiano", buscando a condenação do reclamado ao pagamento do "adicional de insalubridade", em grau máximo (40%), em favor de "todos os enfermeiros, sindicalizados ou não, pelo período compreendido entre o dia 01.03.2020 (quando foi identificado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil) até que venha a ser declarado, pela OMS, que a pandemia está sob controle e com expressiva redução do índice de contágio.

(...)

Na hipótese em apreço, certo é que os enfermeiros, no exercício de sua função, laboravam em condições insalubres por prestarem serviço em contato com pessoas enfermas, muitas vezes portadoras de doenças infectocontagiosas, inclusive contaminadas pela COVID-19, passando os hospitais a serem ambiente fértil para a sua propagação, pelo que os enfermeiros que que trabalham nesses estabelecimentos passaram a ter contato permanente com pacientes portadores daquela enfermidade, fazendo jus à diferença para o adicional de insalubridade em grau máximo.

Parece-nos evidente a exposição dos trabalhadores substituídos ao potencial contágio com a referida doença altamente infectocontagiosa. Deve ser ressaltado, no contexto atual de pandemia pela Covid19, o adoecimento dos profissionais da área de saúde, nada obstante o fornecimento de equipamentos de proteção individual e todos os procedimentos de higiene. Dezenas de milhares de profissionais da saúde já perderam a vida pela COVID-19, vírus que se mostrou altamente letal.

Impossível desconsiderar o enorme o risco de contaminação pela SARSCoV-2, assim como a dificuldade de controle, diante da velocidade e facilidade de propagação do vírus, e impossibilidade de neutralização.

É inerente à função dos enfermeiros o contato direto com todas as pessoas acometidas por alguma enfermidade que buscam unidades hospitalares, onde são por eles recebidas para uma triagem inicial ou a eles submetidas para os procedimentos indicados pelo médico, o que os expõe frontalmente ao risco de contaminação da Covid-19, até mesmo por pacientes ainda não diagnosticados com a doença. Considerado esse agravamento do risco no momento de pandemia, os profissionais que atuam em hospitais, seja na linha de frente, seja no apoio administrativo encontravam-se em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

(...)

Vale aqui lembrar precedente do Tribunal Superior do Trabalho reconhecendo o adicional de insalubridade em grau máximo na hipótese de contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, ainda que não estivessem em área de isolamento:

(...)

Esta Corte superior firmou entendimento de que, se o contexto fático denunciar o contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos, ainda que não seja em área de isolamento, o trabalhador faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.. Logo, havendo contato habitual da autora, técnica em enfermagem, com agentes biológicos infectocontagiosos, é devido o adicional de

insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Agravo desprovido. (...) (Ag-AIRR-841-51.2019.5.19.0009, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/05/2022).

(...)

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. ENFERMEIROS. PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID. É devido o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo aos Enfermeiros durante o período da pandemia de Covid. O contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas confere o direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, uma vez que os enfermeiros estão expostos ao risco de contágio, enquadrando-se na hipótese do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78" (RO nº 0100488-77.2021.5.01.0032, Nona Turma, Relator: Desembargador Célio Juaçaba Cavalcante, data da publicação: 16/2/2023).

(...)

Deferem-se, pois, diferenças do adicional de insalubridade, observado o grau máximo (40% do salário-mínimo), pelo período de 11.03.2020 a 22.04.2022, com reflexos sobre férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, FGTS e horas extras.(...)."

Deixa-se de analisar as outras alegações de violação, vez que, na análise de admissibilidade realizada nesta instância a quo, basta a admissão de uma das teses de violação para que haja a devolução de todas as demais ao juízo ad quem, a ser realizado pelo C. TST.

Recebo.

CONCLUSÃO

a) **RECEBO** o Recurso de Revista interposto. **Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões.**

b) Decorrido o lapso temporal do contraditório, **remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.**

(mccpr)

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000534-13.2022.5.06.0411

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
RECORRENTE	JOSE AELSIO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AELSIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4f7edb proferida nos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos etc.

Embargos declaratórios opostos por **JOSÉ AELSIO DA SILVA** contra a decisão de Id416d59aa qual, segundo afirma, não analisou seu Recurso de Revista, quanto à "*tese jurídica DA VIOLAÇÃO ART. 5º, LV, DA CF-DO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. MOMENTO OPORTUNO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO*", figurando, como embargada, **INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.**

Embargos tempestivos (Id.f37155a). Representação regular (Id.c05ed56). Conheça-os.

Os embargos de declaração representam o instrumento processual erigido pelo ordenamento jurídico sanar eventuais omissões, obscuridades, contradições ou erro material, que possam eclidir de decisão judicial, na forma do que dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, sendo seu manejo autorizado, ainda, quando constatado evidente equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos do artigo 897-A, da CLT, ou para fins de prequestionamento, na forma da Súmula n.º 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Incabível, no entanto, se, por meio desse remédio jurídico, a parte objetiva alcançar um pronunciamento jurisdicional que se coadune com as teses por ela suscitadas, ou com o resultado que deseja obter, em detrimento do fato de estar a decisão embargada fundamentada, no que tange aos pontos que formaram o livre convencimento do julgador em determinada direção.

Nesse norte, transcrevo trecho da decisão de admissibilidade, ora embargada:

"NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

Fundamentos do acórdão recorrido:

"Com efeito, observo constar na ata de audiência (Id ad1ebe8) o registro de que o Juízo considerou referidos documentos como intempestivos, por não se tratar de documentos novos.

Cabe o registro de que neste processo há um acórdão prolatado

anteriormente sob a minha relatoria, por meio do qual foi decretada a nulidade da sentença anterior e determinada a reabertura da instrução, com a intimação das testemunhas da parte reclamante, e prolação de nova sentença como aquele Juízo entendesse de direito.

Ou seja, quando do proferimento daquela decisão colegiada, já havia ocorrido a preclusão consumativa do direito do autor, razão pela qual, não se tratando de documentos novos, na acepção jurídica do instituto, rejeito a preliminar ora arguida."

Confrontando as razões recursais com os fundamentos do acórdão impugnado, não vislumbro violação direta e literal à norma constitucional acima invocada, vez que o julgado se encontra em consonância com a legislação pertinente, sendo inviável o processamento do Recurso de Revista. Esclareço que o posicionamento adotado no acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Colegiado aos preceitos legais que regem a matéria. Destaque que apesar da norma consubstanciada no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal garantir a utilização dos instrumentos processuais hábeis a resguardar a ampla defesa e o devido processo legal, devem ser observadas as limitações previstas na legislação infraconstitucional. Nesse contexto, se infração houvesse à norma da Constituição, teria ocorrido apenas de forma reflexa, o que não basta à caracterização da violação direta de que trata a Súmula n.º 442 do TST.

Por outro lado, o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, porque os arestos não trazem as mesmas premissas fáticas da decisão recorrida, sendo, portanto, inespecíficos.

Incide, em concreto, a Súmula 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. **Dê-se ciência à parte recorrente pelo prazo de oito dias.**

b) Decorrido o prazo concedido sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 8 (oito) dias.

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho."

No presente caso, como se pode observar, diferentemente do

alegado nos embargos de declaração de Idd1f9b69, houve a devida apreciação do tema objeto do Recurso de Revista apresentado.

De toda forma, para que não paire dúvida, a fim de prestar esclarecimento ao embargante, faço acréscimos no título do tópico em comento, sem, no entanto, alterar a conclusão do despacho de admissibilidade.

Dessa forma, onde se lê:

"NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA (...)."

Leia-se:

"NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA / APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS / MOMENTO OPORTUNO / AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (...)."

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com o fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, **acolho parcialmente** os presentes embargos, passando o referido acréscimo a integrar a decisão de admissibilidade, **sem lhes imprimir efeito modificativo.**

Intimem-se as partes.

(smpbc/mccpr)

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
AGRAVANTE	EVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

AGRAVADO LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO EVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)

AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal,

oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

AGRAVANTE PEDRO DANIEL MAGALHAES

ADVOGADO CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)

AGRAVANTE EVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)

AGRAVANTE PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)

AGRAVANTE NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)

AGRAVADO RICARDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

AGRAVADO LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO EVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
 AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
 AGRAVANTE PEDRO DANIEL MAGALHAES
 ADVOGADO CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
 AGRAVANTE EVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
 AGRAVANTE PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
 ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
 AGRAVANTE NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
 ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)

AGRAVADO RICARDO RODRIGUES NUNES
 ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
 AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
 ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
 AGRAVADO LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO EVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
 AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MV PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
AGRAVADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)	- MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI	PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)	JUSTIÇA DO
AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES	
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)	
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE	
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)	
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)	
AGRAVADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.	
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	IVALDO FRANCISCO DA SILVA	
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)	
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	
Intimado(s)/Citado(s):		
		INTIMAÇÃO
		De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
		RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.
		FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA
		Servidor de Gabinete
		Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122
	Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
	AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
	ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
	AGRAVANTE	EVALDO FRANCISCO DA SILVA
	ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
	AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
	ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
	AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
	AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
	ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
	AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
	ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
	AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
	AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
	AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
	AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

		Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122	
AGRAVADO	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE	Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)	AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)	ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
AGRAVADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.	AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
AGRAVADO	IVALDO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)	AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
Intimado(s)/Citado(s):		AGRAVADO	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE
- ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
		ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
		AGRAVADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
		AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
		ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
		ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
		AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
		AGRAVADO	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
		ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
		AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
		AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
 AGRAVANTE PEDRO DANIEL MAGALHAES
 ADVOGADO CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
 AGRAVANTE EVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
 AGRAVANTE PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
 ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
 AGRAVANTE NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
 ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
 AGRAVADO RICARDO RODRIGUES NUNES
 ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
 AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
 ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
 AGRAVADO LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO EVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
 AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de

instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
AGRAVADO	LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)

AGRAVADO RICARDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

AGRAVADO LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO EVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)

AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

AGRAVANTE PEDRO DANIEL MAGALHAES

ADVOGADO CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)

AGRAVANTE EVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)

AGRAVANTE PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)

AGRAVANTE NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)

AGRAVADO RICARDO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

AGRAVADO LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.	ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	IVALDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)	ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
AGRAVADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	EVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES	AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)	ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)		
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI		
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)	Intimado(s)/Citado(s):	
AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	- RICARDO RODRIGUES NUNES	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)		
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI		PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)		JUSTIÇA DO
AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES		
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)		
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A		INTIMAÇÃO
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de	
AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s)	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de	
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal,	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s)	
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	recurso(s) de revista.	
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.	
AGRAVADO	ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE		FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)		Servidor de Gabinete
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)		Processo Nº AP-0000701-92.2020.5.06.0122
AGRAVADO	LOJAS SALTER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.	ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	AGRAVANTE	IVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	VALDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)	ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)	ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)	AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
		ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
		AGRAVADO	WG ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
		ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
		AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)

ADVOGADO ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)

AGRAVADO LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO EVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)

AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DANIEL MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000121-34.2022.5.06.0141

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE ANDERSON HENRIQUE DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

AGRAVADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON HENRIQUE DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000121-34.2022.5.06.0141

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE ANDERSON HENRIQUE DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)

AGRAVADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000352-23.2023.5.06.0401

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	AILTON DE SOUZA MELO
ADVOGADO	JOSE XAVIER DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 46040/PE)
RECORRIDO	J. A. DA SILVA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMAN(OAB: 118168/SP)
RECORRIDO	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DE SOUZA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000352-23.2023.5.06.0401

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	AILTON DE SOUZA MELO
ADVOGADO	JOSE XAVIER DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 46040/PE)
RECORRIDO	J. A. DA SILVA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMAN(OAB: 118168/SP)
RECORRIDO	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. A. DA SILVA SERVICOS AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000352-23.2023.5.06.0401

Relator	JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE	AILTON DE SOUZA MELO
ADVOGADO	JOSE XAVIER DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 46040/PE)
RECORRIDO	J. A. DA SILVA SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FLUHMAN(OAB: 118168/SP)
RECORRIDO	COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO	VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA(OAB: 195280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000235-53.2023.5.06.0103

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
RECORRENTE	CLAUDOMIRO FRANCISCO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	CLAUDOMIRO FRANCISCO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDOMIRO FRANCISCO DO CARMO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000235-53.2023.5.06.0103

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
---------	--

RECORRENTE	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
RECORRENTE	CLAUDOMIRO FRANCISCO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	CLAUDOMIRO FRANCISCO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 28 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
AGRAVADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	PAULINO ANDRADE
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	NEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
AGRAVADO	ROSH ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA

AGRAVADO CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
 AGRAVANTE SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
 AGRAVADO DIOGO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO PAULINO ANDRADE
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO NEIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
 AGRAVADO ROSH ENGENHARIA LTDA
 AGRAVADO MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA
 AGRAVADO CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
 AGRAVADO ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.
 ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
 AGRAVANTE SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
 AGRAVADO DIOGO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO PAULINO ANDRADE

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO H A HLIBKA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO NEIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE
INSUMOS EIRELI

AGRAVADO ROSH ENGENHARIA LTDA

AGRAVADO MONTAV SERVICO DE
MANUTENCAO DE MONTAGEM DE
EQUIPAMENTO LTDA

AGRAVADO CONSTRUTORA COSTA DANTAS
LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO JMA - TERCEIRIZACAO EM
RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO STAR PAR ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RENT A TRUCK OPERADOR
LOGISTICO LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RODOVIARIA ESTRELA CADENTE
LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO ACI - AGENCIA DE CARGAS
INTERMODAL S/A.

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS
SILVA

ADVOGADO JOAO FERREIRA DE ALMEIDA
FILHO(OAB: 44395/PE)

AGRAVADO DIOGO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO PAULINO ANDRADE

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO H A HLIBKA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO NEIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE
INSUMOS EIRELI

AGRAVADO ROSH ENGENHARIA LTDA

AGRAVADO MONTAV SERVICO DE
MANUTENCAO DE MONTAGEM DE
EQUIPAMENTO LTDA

AGRAVADO CONSTRUTORA COSTA DANTAS
LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO JMA - TERCEIRIZACAO EM
RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO STAR PAR ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RENT A TRUCK OPERADOR
LOGISTICO LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RODOVIARIA ESTRELA CADENTE
LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO ACI - AGENCIA DE CARGAS
INTERMODAL S/A.

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s)

recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
AGRAVADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	PAULINO ANDRADE
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	NEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
AGRAVADO	ROSH ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
AGRAVADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	PAULINO ANDRADE
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	NEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
AGRAVADO	ROSH ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
AGRAVADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	PAULINO ANDRADE
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	NEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
AGRAVADO	ROSH ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.

ADVOGADO

CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)**Intimado(s)/Citado(s):**

- PAULINO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)
AGRAVADO	DIOGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	PAULINO ANDRADE
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	H A HLIBKA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	NEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI
AGRAVADO	ROSH ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RODOVIARIA ESTRELA CADENTE
LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO ACI - AGENCIA DE CARGAS
INTERMODAL S/A.

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS
SILVA

ADVOGADO JOAO FERREIRA DE ALMEIDA
FILHO(OAB: 44395/PE)

AGRAVADO DIOGO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO PAULINO ANDRADE

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO H A HLIBKA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO NEIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE
INSUMOS EIRELI

AGRAVADO ROSH ENGENHARIA LTDA

AGRAVADO MONTAV SERVICO DE
MANUTENCAO DE MONTAGEM DE
EQUIPAMENTO LTDA

AGRAVADO CONSTRUTORA COSTA DANTAS
LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO JMA - TERCEIRIZACAO EM
RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO STAR PAR ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RENT A TRUCK OPERADOR
LOGISTICO LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RODOVIARIA ESTRELA CADENTE
LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO ACI - AGENCIA DE CARGAS
INTERMODAL S/A.

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS
SILVA

ADVOGADO JOAO FERREIRA DE ALMEIDA
FILHO(OAB: 44395/PE)

AGRAVADO DIOGO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO PAULINO ANDRADE

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO H A HLIBKA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO NEIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS
AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE
INSUMOS EIRELI

AGRAVADO ROSH ENGENHARIA LTDA

AGRAVADO MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA

AGRAVADO CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H A HLIBKA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000065-34.2018.5.06.0143

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO(OAB: 44395/PE)

AGRAVADO DIOGO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO PAULINO ANDRADE

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO H A HLIBKA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO NEIDE GOMES DA SILVA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO OPCAO-FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EIRELI

AGRAVADO ROSH ENGENHARIA LTDA

AGRAVADO MONTAV SERVICO DE MANUTENCAO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO LTDA

AGRAVADO CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO JMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO STAR PAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICO LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO RODOVIARIA ESTRELA CADENTE LTDA

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

AGRAVADO ACI - AGENCIA DE CARGAS INTERMODAL S/A.

ADVOGADO CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000702-86.2022.5.06.0161

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE STONE PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 63183/PE)

RECORRIDO SANDRA REGINA CORDEIRO PIRES DE MELO
 ADOGADO RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000702-86.2022.5.06.0161

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE STONE PAGAMENTOS S.A.
 ADOGADO RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 63183/PE)
 RECORRIDO SANDRA REGINA CORDEIRO PIRES DE MELO
 ADOGADO RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA CORDEIRO PIRES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0010280-86.2013.5.06.0291

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
 AGRAVANTE ZOROASTRO MAIA SOARES
 ADOGADO Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE BETONPOXI ENGENHARIA LTDA
 ADOGADO Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE RODRIGO DE CARVALHO SOARES
 ADOGADO Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE TIAGO CARVALHO SOARES
 ADOGADO Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE ANA VITORIA SOARES BARROS E SILVA
 ADOGADO Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE ANTONIO MACHADO GOMES DA SILVA NETO
 ADOGADO Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE LOUZEMAR LAUS
 ADOGADO Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVADO PEDRO JOSE DE LIMA
 ADOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES FILHO(OAB: 558-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CARVALHO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0010280-86.2013.5.06.0291

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
 AGRAVANTE ZOROASTRO MAIA SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE BETONPOXI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE RODRIGO DE CARVALHO SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE TIAGO CARVALHO SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE ANA VITORIA SOARES BARROS E
SILVA

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE ANTONIO MACHADO GOMES DA
SILVA NETO

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE LOUZEMAR LAUS

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVADO PEDRO JOSE DE LIMA

ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES
FILHO(OAB: 558-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE CARVALHO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0010280-86.2013.5.06.0291

Relator MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE ZOROASTRO MAIA SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE BETONPOXI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE RODRIGO DE CARVALHO SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE TIAGO CARVALHO SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE ANA VITORIA SOARES BARROS E
SILVA

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE ANTONIO MACHADO GOMES DA
SILVA NETO

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE LOUZEMAR LAUS

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVADO PEDRO JOSE DE LIMA

ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES
FILHO(OAB: 558-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUZEMAR LAUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0010280-86.2013.5.06.0291

Relator MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE ZOROASTRO MAIA SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE BETONPOXI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE RODRIGO DE CARVALHO SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE TIAGO CARVALHO SOARES

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE ANA VITORIA SOARES BARROS E
SILVA

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE ANTONIO MACHADO GOMES DA
SILVA NETO

ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
Fernandes(OAB: 20229/PE)

AGRAVANTE LOUZEMAR LAUS
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVADO PEDRO JOSE DE LIMA
 ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES
 FILHO(OAB: 558-A/PE)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MACHADO GOMES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0010280-86.2013.5.06.0291

Relator MARIA CLARA SABOYA
 ALBUQUERQUE BERNARDINO
 AGRAVANTE ZOROASTRO MAIA SOARES
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE BETONPOXI ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE RODRIGO DE CARVALHO SOARES
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE TIAGO CARVALHO SOARES
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE ANA VITORIA SOARES BARROS E
 SILVA
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE ANTONIO MACHADO GOMES DA
 SILVA NETO
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE LOUZEMAR LAUS
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVADO PEDRO JOSE DE LIMA
 ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES
 FILHO(OAB: 558-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VITORIA SOARES BARROS E SILVA

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0010280-86.2013.5.06.0291

Relator MARIA CLARA SABOYA
 ALBUQUERQUE BERNARDINO
 AGRAVANTE ZOROASTRO MAIA SOARES
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE BETONPOXI ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE RODRIGO DE CARVALHO SOARES
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE TIAGO CARVALHO SOARES
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE ANA VITORIA SOARES BARROS E
 SILVA
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE ANTONIO MACHADO GOMES DA
 SILVA NETO
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVANTE LOUZEMAR LAUS
 ADVOGADO Carmem Nise Cavalcanti
 Fernandes(OAB: 20229/PE)
 AGRAVADO PEDRO JOSE DE LIMA
 ADVOGADO AURELIO DE MEDEIROS LAGES
 FILHO(OAB: 558-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETONPOXI ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0010280-86.2013.5.06.0291

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
AGRAVANTE	ZOROASTRO MAIA SOARES
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	BETONPOXI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	RODRIGO DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	TIAGO CARVALHO SOARES
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	ANA VITORIA SOARES BARROS E SILVA
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	ANTONIO MACHADO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	LOUZEMAR LAUS
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVADO	PEDRO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	AURELIO DE MEDEIROS LAGES FILHO(OAB: 558-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZOROASTRO MAIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s)

recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0010280-86.2013.5.06.0291

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
AGRAVANTE	ZOROASTRO MAIA SOARES
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	BETONPOXI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	RODRIGO DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	TIAGO CARVALHO SOARES
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	ANA VITORIA SOARES BARROS E SILVA
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	ANTONIO MACHADO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVANTE	LOUZEMAR LAUS
ADVOGADO	Carmem Nise Cavalcanti Fernandes(OAB: 20229/PE)
AGRAVADO	PEDRO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	AURELIO DE MEDEIROS LAGES FILHO(OAB: 558-A/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDA UCHOA FERREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000325-66.2022.5.06.0145

Relator MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE TIAGO TOMAZ DE CARVALHO

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB:
144802/MG)

RECORRIDO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA
VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO TOMAZ DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000325-66.2022.5.06.0145

Relator MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE TIAGO TOMAZ DE CARVALHO

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB:
144802/MG)

RECORRIDO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA
VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0001235-44.2021.5.06.0011

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE AUREA ELISABETE MONTEIRO
VALADARES PIRES

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

RECORRENTE SERVIS SEGURANCA LTDA

ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA
NETO(OAB: 7479/CE)

RECORRIDO SERVIS SEGURANCA LTDA

ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA
NETO(OAB: 7479/CE)

RECORRIDO AUREA ELISABETE MONTEIRO
VALADARES PIRES

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA ELISABETE MONTEIRO VALADARES PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0001235-44.2021.5.06.0011

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE AUREA ELISABETE MONTEIRO VALADARES PIRES
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRENTE SERVIS SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
 RECORRIDO SERVIS SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
 RECORRIDO AUREA ELISABETE MONTEIRO VALADARES PIRES
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000205-64.2023.5.06.0023

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE MONICA MARIA DO NASCIMENTO MELO LIMA
 ADVOGADO CARINA PIRES SARDINHA(OAB: 171974/RJ)
 ADVOGADO BEATRIZ BIONE PEREIRA(OAB: 155890/RJ)
 RECORRENTE SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
 RECORRIDO SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
 RECORRIDO MONICA MARIA DO NASCIMENTO MELO LIMA
 ADVOGADO CARINA PIRES SARDINHA(OAB: 171974/RJ)
 ADVOGADO BEATRIZ BIONE PEREIRA(OAB: 155890/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MARIA DO NASCIMENTO MELO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000205-64.2023.5.06.0023

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
 RECORRENTE MONICA MARIA DO NASCIMENTO MELO LIMA
 ADVOGADO CARINA PIRES SARDINHA(OAB: 171974/RJ)
 ADVOGADO BEATRIZ BIONE PEREIRA(OAB: 155890/RJ)
 RECORRENTE SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
 RECORRIDO SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
 RECORRIDO MONICA MARIA DO NASCIMENTO MELO LIMA
 ADVOGADO CARINA PIRES SARDINHA(OAB: 171974/RJ)
 ADVOGADO BEATRIZ BIONE PEREIRA(OAB: 155890/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de

instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000635-50.2023.5.06.0141

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
RECORRENTE	RENAN ELIHIMAS GOMES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	RENAN ELIHIMAS GOMES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN ELIHIMAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000635-50.2023.5.06.0141

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
RECORRENTE	RENAN ELIHIMAS GOMES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	RENAN ELIHIMAS GOMES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal,

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000669-74.2021.5.06.0018

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI(OAB: 17550/PE)
RECORRIDO	JOSUE AQUILINO DE LIMA
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE AQUILINO DE LIMA

oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

REGINA MARIA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000669-74.2021.5.06.0018

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI(OAB: 17550/PE)
RECORRIDO	JOSUE AQUILINO DE LIMA
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

REGINA MARIA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000920-36.2020.5.06.0242

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
AGRAVANTE	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS(OAB: 56366/PE)
AGRAVANTE	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
AGRAVANTE	JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
AGRAVADO	SERGIO MACAES
AGRAVADO	SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
AGRAVADO	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
AGRAVADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000920-36.2020.5.06.0242

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
AGRAVANTE	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS(OAB: 56366/PE)
AGRAVANTE	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

AGRAVANTE JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 ADOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 AGRAVADO SERGIO MACAES
 AGRAVADO SEVERINO ANTONIO DA SILVA
 ADOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 ADOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 AGRAVADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 ADOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
 ADOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 AGRAVADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000920-36.2020.5.06.0242

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 AGRAVANTE GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOGADO SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS(OAB: 56366/PE)
 AGRAVANTE JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 AGRAVANTE JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA

ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 AGRAVADO SERGIO MACAES
 AGRAVADO SEVERINO ANTONIO DA SILVA
 ADOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 ADOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 AGRAVADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 ADOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
 ADOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 AGRAVADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000920-36.2020.5.06.0242

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 AGRAVANTE GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOGADO SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS(OAB: 56366/PE)
 AGRAVANTE JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 AGRAVANTE JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 ADOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)

AGRAVADO SERGIO MACAES
 AGRAVADO SEVERINO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 AGRAVADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 ADVOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 AGRAVADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000920-36.2020.5.06.0242

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 AGRAVANTE GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS(OAB: 56366/PE)
 AGRAVANTE JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 AGRAVANTE JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 AGRAVADO SERGIO MACAES

AGRAVADO SEVERINO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 AGRAVADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)
 ADVOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
 AGRAVADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000920-36.2020.5.06.0242

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 AGRAVANTE GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS(OAB: 56366/PE)
 AGRAVANTE JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
 AGRAVANTE JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 AGRAVADO SERGIO MACAES
 AGRAVADO SEVERINO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)

AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

AGRAVADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

ADVOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

AGRAVADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000920-36.2020.5.06.0242

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

AGRAVANTE GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS(OAB: 56366/PE)

AGRAVANTE JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

AGRAVANTE JOAO CARLOS PEDROSA DA FONSECA

ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)

AGRAVADO SERGIO MACAES

AGRAVADO SEVERINO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)

AGRAVADO COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MIRTES ADALGISA VIÉGAS SANTOS(OAB: 27925/PE)

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

AGRAVADO NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 11817/PE)

ADVOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

AGRAVADO FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000944-71.2022.5.06.0023

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE CONJUNTO RESIDENCIAL YAPOATA

ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)

ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)

RECORRIDO QAP FACILITIES SERVICE LTDA

RECORRIDO JACKSON BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)

ADVOGADO GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)

ADVOGADO EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUNTO RESIDENCIAL YAPOATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000944-71.2022.5.06.0023

Relator	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
RECORRENTE	CONJUNTO RESIDENCIAL YAPOATA
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
RECORRIDO	QAP FACILITIES SERVICE LTDA
RECORRIDO	JACKSON BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO	PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO(OAB: 28449/PE)
ADVOGADO	GISELE PERES CALVAO(OAB: 722/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEL BEZERRA LIMA(OAB: 18894/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON BARBOSA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s)

recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-0000054-69.2020.5.06.0002

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	ENCREM EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
AGRAVADO	EVANDRO DA CRUZ
ADVOGADO	AMANDA DAMASCENO GONCALVES DIAS(OAB: 46138/PE)
ADVOGADO	ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)
AGRAVADO	CRISTIANO MEDEIROS LIMA
ADVOGADO	ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)
ADVOGADO	LUCIA MIRELE MACEDO LEITE DE ALMEIDA(OAB: 39355/PE)
AGRAVADO	VIASERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES(OAB: 24854/PE)
AGRAVADO	LARISSA DANIELA COLLIARD DE FARIAS LIMA
AGRAVADO	MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREM EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-0000054-69.2020.5.06.0002

Relator	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
---------	------------------------------

AGRAVANTE ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

ADVOGADO YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)

ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO EVANDRO DA CRUZ

ADVOGADO AMANDA DAMASCENO GONCALVES DIAS(OAB: 46138/PE)

ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)

AGRAVADO CRISTIANO MEDEIROS LIMA

ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)

ADVOGADO LUCIA MIRELE MACEDO LEITE DE ALMEIDA(OAB: 39355/PE)

AGRAVADO VIASERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

ADVOGADO DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES(OAB: 24854/PE)

AGRAVADO LARISSA DANIELA COLLIARD DE FARIAS LIMA

AGRAVADO MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-000054-69.2020.5.06.0002

Relator IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

AGRAVANTE ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

ADVOGADO YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)

ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO EVANDRO DA CRUZ

ADVOGADO AMANDA DAMASCENO GONCALVES DIAS(OAB: 46138/PE)

ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)

AGRAVADO CRISTIANO MEDEIROS LIMA

ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)

ADVOGADO LUCIA MIRELE MACEDO LEITE DE ALMEIDA(OAB: 39355/PE)

AGRAVADO VIASERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

ADVOGADO DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES(OAB: 24854/PE)

AGRAVADO LARISSA DANIELA COLLIARD DE FARIAS LIMA

AGRAVADO MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIASERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-000054-69.2020.5.06.0002

Relator IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO

AGRAVANTE ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

ADVOGADO YONARA DE FREITAS DANTAS(OAB: 21195/PE)

ADVOGADO HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)

ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)

AGRAVADO EVANDRO DA CRUZ

ADVOGADO AMANDA DAMASCENO GONCALVES DIAS(OAB: 46138/PE)

ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)

AGRAVADO CRISTIANO MEDEIROS LIMA

ADVOGADO ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 42112/PE)

ADVOGADO LUCIA MIRELE MACEDO LEITE DE ALMEIDA(OAB: 39355/PE)

AGRAVADO VIASERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

ADVOGADO DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES(OAB: 24854/PE)

AGRAVADO LARISSA DANIELA COLLIARD DE FARIAS LIMA
 AGRAVADO MARISA DANIELA COLLIARD DE FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO MEDEIROS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº HCCrim-0002084-78.2023.5.06.0000

Relator IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO
 IMPETRANTE MAGDA MARIA WACEMBERG ESTEVES
 ADVOGADO ANDRE FERRAZ DE MOURA(OAB: 8850/PB)
 IMPETRADO Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Recife
 TERCEIRO EDEN COELHO DANTAS FILHO
 INTERESSADO
 ADVOGADO LUIS GUSTAVO JAPIA MOTA(OAB: 13661/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEN COELHO DANTAS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60699d1 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Habeas Corpus, interposto por

MAGDA MARIA WACEMBERG ESTEVES, em face de acórdão proferido nos autos do *mandamus* impetrado pela recorrente, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos do Processo n.º 0001140-66.2011.5.06.0010.

O acórdão recorrido foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 22.3.2024, consoante certidão de ID 87b18f5, e o apelo *sub examine* interposto em 8.4.2024 (ID f726886), pelo que resta tempestivo o recurso.

A representação processual afigura-se regular (ID 66a9876).

Depósito recursal inexigível (Súmula n.º 161 do TST). Dispensada do recolhimento das custas processuais, conforme certidão de ID 87b18f5.

Destarte, configurados os pressupostos de admissibilidade,

RECEBO o Recurso Ordinário interposto, no efeito meramente devolutivo.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0002734-28.2023.5.06.0000

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
 IMPETRANTE HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA
 ADVOGADO CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
 IMPETRADO MM. JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE-PE
 TERCEIRO SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INTERESSADO
 ADVOGADO JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b19a33d proferida nos autos.

PROC. TRT6 N.º 0002734-28.2023.5.06.0000 (RO/MS)

RECORRENTE : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO : HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA
 AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO
 RECIFE/PE
 ADVOGADO: JOÃO GABRIEL VIEIRA WANICK

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em face do acórdão proferido nos autos da Ação de Segurança, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000856-53.2023.5.06.0005.

O recorrente teve ciência do referido acórdão em 3/4/2024, através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (ID912e195). O apelo *sub examine* foi interposto em 3/4/2024 (ID be1e887), pelo que patente a sua tempestividade, nos termos do art. 895, II, da CLT.

A representação processual afigura-se regular (ID fb1ca15).

Depósito recursal inexigível (Súmula n.º 161 do TST).

Custas processuais recolhidas (ID 28c734c).

Destarte, configurados os pressupostos de admissibilidade,

RECEBO o Recurso Ordinário interposto, no efeito meramente devolutivo.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

(kam)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0001488-31.2022.5.06.0000

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AUTOR	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RÉU	Thelma Maria Moura Marques
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RÉU	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
RÉU	JOSENILDO DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara do Trabalho de Olinda
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5c1e17 proferido nos autos.

Despacho

Reporto-me à certidão de Id. 0350727, a qual informa que a intimação do recorrido não logrou êxito, em razão do seu endereço incorreto.

Observado que o ora recorrido atravessou petição de Id. ae65c10, e portanto teve acesso ao autos, tem-se por configurada a sua ciência da decisão que lhe facultou a apresentação das contrarrazões (Id.41ccbeb), razão pela qual determino a remessa dos autos ao TST para apreciação do recurso ordinário, bem como da manifestação de Id.ae65c10.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0000741-47.2023.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
AUTOR	JERSIA CHAVES SILVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	MICHELLE VIANA DO NASCIMENTO(OAB: 20044/PE)
RÉU	EDITE JASMELINA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	1A VARA DO TRABALHO DE OLINDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JERSIA CHAVES SILVA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3049413 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão de Id. 7ce4176.

Renove-se a intimação da parte ré, desta feita por oficial de justiça,

considerando que o endereço de destino (RUA SEVERINA BARBOSA DE ANDRADE , 75 - A, 4ª etapa, RIO DOCE, OLINDA/PE - CEP: 53080-171) é o mesmo daquele constante no ato de Id. 92ae8c6, cujo êxito foi certificado no Id. e20167d, com base no aviso de recebimento de Id. d67debf.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0002724-81.2023.5.06.0000

Relator	NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
IMPETRANTE	HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
IMPETRADO	JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e461d55 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em face de acórdão proferido nos autos da Ação de Segurança impetrada por **HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA**, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos da Ação Civil Pública n.º 000679-95.2023.5.06.0003.

O recorrente teve ciência do referido acórdão em 19/4/2024, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (ID 7bf4178). O apelo *sub examine*, interposto em 19.4.2024 (ID 57b723c), apresenta-se tempestivo, nos termos do art. 895, II, da CLT.

A representação processual afigura-se regular (ID e23904c).

Depósito recursal inexigível (Súmula n.º 161 do TST).

Custas processuais recolhidas (ID a97857d e ID 991afc2).

Destarte, configurados os pressupostos de admissibilidade,

RECEBO o Recurso Ordinário interposto, no efeito meramente

devolutivo.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do

Trabalho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0001488-31.2022.5.06.0000

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AUTOR	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	KAROLLENE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RÉU	Thelma Maria Moura Marques
ADVOGADO	Thelma Maria Moura Marques(OAB: 16886/PE)
RÉU	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)
RÉU	JOSENILDO DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara do Trabalho de Olinda
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA
- Thelma Maria Moura Marques

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5c1e17 proferido nos autos.

Despacho

Reporto-me à certidão de Id. 0350727, a qual informa que a intimação do recorrido não logrou êxito, em razão do seu endereço incorreto.

Observado que o ora recorrido atravessou petição de Id. ae65c10, e portanto teve acesso ao autos, tem-se por configurada a sua ciência da decisão que lhe facultou a apresentação das contrarrazões (Id.41ccbeb), razão pela qual determino a remessa dos autos ao TST para apreciação do recurso ordinário, bem como da manifestação de Id.ae65c10.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0002860-78.2023.5.06.0000

Relator SERGIO TORRES TEIXEIRA
 IMPETRANTE ISIO JACOBVITZ
 ADVOGADO BRUNO MOREIRA VICTOR
 BRUERE(OAB: 24461/PE)
 IMPETRADO Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Recife
 TERCEIRO INTERESSADO CLECIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO MICHELLY EMILIA FARIAS
 PEDROSA(OAB: 25874/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58f1a47 proferida nos autos.

PROC.TRT6 N.º 0002860-78.2023.5.06.0000 (RO/AR)

RECORRENTE : ISIO JACOBVITZ

RECORRIDO : CLÉCIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO MOREIRA VICTOR BRUERE

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **ISIO JACOBVITZ**, em face de acórdão proferido nos autos da Ação de Segurança impetrada pelo recorrente, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos do Processo n.º 0001673-13.2011.5.06.0014.

O acórdão (ID 3e1789d) foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 22.3.2024, consoante certidão de ID 4b47fe9, de modo que, interposto o apelo em 6.4.2024 (ID9552fc05), patente a tempestividade recursal, nos termos do art. 895, II, da CLT.

A representação processual resta regular (ID 37852b2).

Depósito recursal inexigível (Súmula n.º 161 do TST). Custas processuais não recolhidas, sendo objeto de pedido no Recurso Ordinário a sua isenção.

Sob tal contexto, configurados os pressupostos de admissibilidade, **RECEBO** o Recurso Ordinário interposto, no efeito meramente devolutivo.

Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AR-0001838-82.2023.5.06.0000

Relator NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
 AUTOR CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL C S P B
 ADVOGADO MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 20413/DF)
 ADVOGADO CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
 ADVOGADO BIANCA DE CAMPOS ALVES(OAB: 70415/DF)
 RÉU ESTADO DE PERNAMBUCO
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL C S P B

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50e8e1f proferida nos autos.

PROC.TRT6 N.º 0001838-82.2023.5.06.0000 (RO/AR)

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB.

RECORRIDOS : ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADOS: BIANCA DE CAMPOS ALVES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos, tempestivamente, pela CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB., da decisão de ID e8e5ff9, que reputou deserto o recurso ordinário interposto por ela apresentado, sob o argumento de que a referida decisão foi omissa, eis que não observado que a recorrente recolheu custas processuais quando da interposição da

ação rescisória.

Da análise da petição inicial, observa-se, de fato, que a embargante apresentou comprovante de recolhimento de custas processuais quando do protocolo da ação rescisória, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme ID d60d09c, em valor, inclusive, superior ao devido, considerando que o acórdão de Id. e8e5ff9 fixou -as em R\$ 20,00.

Dessa forma, **acolho os presentes embargos de declaração para o fim de reconhecer a regularidade do preparo recursal.**

Em consequência, sendo esse o vício a obstar a admissibilidade do recurso Ordinário interposto pela ora embargante (Id 8bbc5b8), na forma da decisão de Id. e8e5ff9, exercendo juízo de retratação, recebo-o, no efeito meramente devolutivo, e determino a intimação do Estado de Pernambuco para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

(magg)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0001761-73.2023.5.06.0000

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
IMPETRANTE	RAFAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
IMPETRADO	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fbfae6 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Recursos Ordinários, em Mandado de Segurança, interpostos por **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, em face de acórdãos proferido nos autos da Ação de Segurança impetrada por **RAFAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO**, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru/PE, nos autos do Processo n.º 0000423-04.2023.5.06.0311.

DO RECURSO ORDINÁRIO DE POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS (ID bf78ee2)

O acórdão recorrido foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5.10.2023, consoante certidão de ID 0a4224f, e o apelo *sub examine* interposto em 13.10.2023 (ID bf78ee2), pelo que resta tempestivo o recurso, nos termos dos artigos 895, II, da CLT, e 183, do CPC.

A representação processual resta regular (ID 0cf8073 e ID 51abc94).

Depósito recursal inexigível (Súmula n.º 161 do TST). Custas processuais recolhidas em ID bf78ee2, conforme certidão de ID 0a4224f.

Destarte, configurados os pressupostos de admissibilidade,

RECEBO o Recurso Ordinário interposto por **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, no efeito meramente devolutivo.

DO RECURSO ORDINÁRIO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ID 8ec389d)

A recorrente ingressou em 4/04/2024, por meio de advogado, com a petição de ID 97f9b96, pleiteando a reforma do acórdão de ID 2de0ef6, que rejeitou os embargos de declaração, em face do acórdão de ID 7670bbc que concedeu a segurança requestada, ratificando os termos do Recurso Ordinário de ID 8ec389d, interposto em 9/11/2023, consoante se infere da certidão de ID 98319c8. Patente, assim, a tempestividade do recurso, nos termos do art. 895, II, da CLT.

A representação processual resta regular (ID 52989cc).

Preparo recursal inexigível.

Neste contexto, configurados os pressupostos de admissibilidade,

RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, no efeito meramente devolutivo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, configurados os pressupostos de admissibilidade, **RECEBO** os Recursos Ordinários interpostos, no efeito meramente

devolutivo.

Vista às partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos apelos.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

(kam)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0001761-73.2023.5.06.0000

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
IMPETRANTE	RAFAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
IMPETRADO	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fbfae6 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Recursos Ordinários, em Mandado de Segurança, interpostos por **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, em face de acórdãos proferido nos autos da Ação de Segurança impetrada por **RAFAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO**, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru/PE, nos autos do Processo n.º 0000423-04.2023.5.06.0311.

DO RECURSO ORDINÁRIO DE POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

(ID bf78ee2)

O acórdão recorrido foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5.10.2023, consoante certidão de ID 0a4224f, e o apelo *sub examine* interposto em 13.10.2023 (ID bf78ee2), pelo que resta tempestivo o recurso, nos termos dos artigos 895, II, da CLT, e 183, do CPC.

A representação processual resta regular (ID 0cf8073 e ID 51abc94).

Depósito recursal inexigível (Súmula n.º 161 do TST). Custas processuais recolhidas em ID bf78ee2, conforme certidão de ID 0a4224f.

Destarte, configurados os pressupostos de admissibilidade,

RECEBO o Recurso Ordinário interposto por **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, no efeito meramente devolutivo.

DO RECURSO ORDINÁRIO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ID 8ec389d)

A recorrente ingressou em 4/04/2024, por meio de advogado, com a petição de ID 97f9b96, pleiteando a reforma do acórdão de ID 2de0ef6, que rejeitou os embargos de declaração, em face do acórdão de ID 7670bbc que concedeu a segurança requestada, ratificando os termos do Recurso Ordinário de ID 8ec389d, interposto em 9/11/2023, consoante se infere da certidão de ID 98319c8. Patente, assim, a tempestividade do recurso, nos termos do art. 895, II, da CLT.

A representação processual resta regular (ID 52989cc).

Preparo recursal inexigível.

Neste contexto, configurados os pressupostos de admissibilidade,

RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, no efeito meramente devolutivo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, configurados os pressupostos de admissibilidade, **RECEBO** os Recursos Ordinários interpostos, no efeito meramente devolutivo.

Vista às partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos apelos.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

(kam)

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0000208-54.2024.5.06.0000
Relator MILTON GOUVEIA

IMPETRANTE CLARISSA PRADO LIMA
 ADVOGADO RODRIGO OLIVEIRA DO VALE(OAB: 25922/PE)
 IMPETRADO Juízo da 16ª Vara Trabalhista de Recife/PE
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO LUCIANO ESTEVES JUNIOR
 ADVOGADO JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(OAB: 24019/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARISSA PRADO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07675eb proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **LUCIANO ESTEVES JÚNIOR**, em face de acórdão proferido nos autos da Ação de Segurança impetrada por **CLARISSA PRADO LIMA**, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho do Recife/PE, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000012-51.2015.5.06.0016.

O recorrente teve ciência do referido acórdão em 17/4/2024, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (ID 00edfbc). O apelo *sub examine*, interposto em 22/4/2024 (ID 4b80029), apresenta-se tempestivo, nos termos do art. 895, II, da CLT.

A representação processual afigura-se regular (ID 265d16d).

Depósito recursal inexigível (Súmula n.º 161 do TST). Isento de custas processuais (IDc359e7d).

Destarte, configurados os pressupostos de admissibilidade,

RECEBO o Recurso Ordinário interposto, no efeito meramente devolutivo.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº AIAP-0000424-08.2021.5.06.0004

Relator MILTON GOUVEIA
 AGRAVANTE ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 AGRAVADO PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 AGRAVADO MAURO ANTONIO CERCHIARI
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 AGRAVADO MARCELO PAULO SANTIAGO
 ADVOGADO RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE AIRES SANTIAGO(OAB: 62146/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-0000424-08.2021.5.06.0004

Relator MILTON GOUVEIA
 AGRAVANTE ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 AGRAVADO PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 AGRAVADO MAURO ANTONIO CERCHIARI
 ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
 AGRAVADO MARCELO PAULO SANTIAGO
 ADVOGADO RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE AIRES SANTIAGO(OAB: 62146/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PAULO SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-0000424-08.2021.5.06.0004

Relator	MILTON GOUVEIA
AGRAVANTE	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	MAURO ANTONIO CERCHIARI
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	MARCELO PAULO SANTIAGO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE AIRES SANTIAGO(OAB: 62146/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ANTONIO CERCHIARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s)

recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-0000424-08.2021.5.06.0004

Relator	MILTON GOUVEIA
AGRAVANTE	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	MAURO ANTONIO CERCHIARI
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 106383/MG)
AGRAVADO	MARCELO PAULO SANTIAGO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE AIRES SANTIAGO(OAB: 62146/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001474-48.2016.5.06.0003

Relator	DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
AGRAVANTE	GLEISON LINS FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
ADVOGADO	FLAVIA GONCALVES MENINO DE OLIVEIRA MILET(OAB: 38845/PE)
AGRAVADO	XERIFE VIGILANCIA - EIRELI

ADVOGADO JOSE ANCHIETA ALVES DE SOUSA
JUNIOR(OAB: 41204/PE)

ADVOGADO JAIR DALLEMOLE(OAB: 42256/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON LINS FERREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001474-48.2016.5.06.0003

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

AGRAVANTE GLEISON LINS FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA
VALADARES(OAB: 21290/PE)

ADVOGADO FLAVIA GONCALVES MENINO DE
OLIVEIRA MILET(OAB: 38845/PE)

AGRAVADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI

ADVOGADO JOSE ANCHIETA ALVES DE SOUSA
JUNIOR(OAB: 41204/PE)

ADVOGADO JAIR DALLEMOLE(OAB: 42256/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- XERIFE VIGILANCIA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de

instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000511-92.2020.5.06.0102

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE FLAVIO ANTONIO GOMES
RODRIGUES

ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA
CAVALCANTI E SILVA(OAB:
42378/PE)

ADVOGADO SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS
CASTRO(OAB: 14890/PE)

ADVOGADO RAQUEL LEITE STIVAL(OAB:
31902/PE)

AGRAVADO EFICAZ ENERGIA E SERVICOS
LTDA

ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:
5864/CE)

AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB:
36506/PE)

ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 32831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ANTONIO GOMES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000511-92.2020.5.06.0102

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE FLAVIO ANTONIO GOMES
RODRIGUES

ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA
CAVALCANTI E SILVA(OAB:
42378/PE)

ADVOGADO SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS
CASTRO(OAB: 14890/PE)

ADVOGADO RAQUEL LEITE STIVAL(OAB:
31902/PE)

AGRAVADO EFICAZ ENERGIA E SERVICOS
LTDA

ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:
5864/CE)

AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB:
36506/PE)

ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 32831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000511-92.2020.5.06.0102

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES

AGRAVANTE FLAVIO ANTONIO GOMES
RODRIGUES

ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA
CAVALCANTI E SILVA(OAB:
42378/PE)

ADVOGADO SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS
CASTRO(OAB: 14890/PE)

ADVOGADO RAQUEL LEITE STIVAL(OAB:
31902/PE)

AGRAVADO EFICAZ ENERGIA E SERVICOS
LTDA

ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:
5864/CE)

AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB:
36506/PE)

ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 32831/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000844-59.2021.5.06.0021

Relator PAULO ALCANTARA

AGRAVANTE VIVIAN CONCEICAO ALVES LEITE
PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO FREDERICO ANDRADE DE
OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)

AGRAVADO JOELMA MARIA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO FABIO JOSE DO NASCIMENTO
SILVA(OAB: 579/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN CONCEICAO ALVES LEITE PEREIRA DO LAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000844-59.2021.5.06.0021

Relator PAULO ALCANTARA

AGRAVANTE VIVIAN CONCEICAO ALVES LEITE
PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO FREDERICO ANDRADE DE
OLIVEIRA(OAB: 24525/PE)
AGRAVADO JOELMA MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO FABIO JOSE DO NASCIMENTO
SILVA(OAB: 579/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA MARIA CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000304-70.2020.5.06.0142

Relator MILTON GOUVEIA
RECORRENTE ENEAS JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANCA
FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECORRIDO JS CONSTRUCOES E
TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES
DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB:
163284/SP)
ADVOGADO ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB:
380606/SP)
RECORRIDO TIM S/A
ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS
FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEAS JUSTINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000304-70.2020.5.06.0142

Relator MILTON GOUVEIA
RECORRENTE ENEAS JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANCA
FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECORRIDO JS CONSTRUCOES E
TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES
DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB:
163284/SP)
ADVOGADO ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB:
380606/SP)
RECORRIDO TIM S/A
ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS
FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JS CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000304-70.2020.5.06.0142

Relator MILTON GOUVEIA

RECORRENTE ENEAS JUSTINO DE SOUZA
 ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANCA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
 RECORRIDO JS CONSTRUÇOES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 RECORRIDO ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
 ADVOGADO ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)
 RECORRIDO TIM S/A
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000304-70.2020.5.06.0142

Relator MILTON GOUVEIA
 RECORRENTE ENEAS JUSTINO DE SOUZA
 ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANCA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
 RECORRIDO JS CONSTRUÇOES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 RECORRIDO ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
 ADVOGADO ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)
 RECORRIDO TIM S/A
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000164-58.2022.5.06.0015

Relator MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE
 RECORRENTE DIEGO OLIVEIRA BAZAN
 ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
 ADVOGADO AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
 RECORRIDO TIM S/A
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 RECORRIDO ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO OLIVEIRA BAZAN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000164-58.2022.5.06.0015

Relator MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE
 RECORRENTE DIEGO OLIVEIRA BAZAN
 ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
 ADVOGADO AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
 RECORRIDO TIM S/A
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 RECORRIDO ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000164-58.2022.5.06.0015

Relator MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE
 RECORRENTE DIEGO OLIVEIRA BAZAN
 ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
 ADVOGADO AMANDA SOTERO SANTOS(OAB: 52608/PE)
 RECORRIDO TIM S/A
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
 RECORRIDO ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000644-12.2022.5.06.0023

Relator MILTON GOUVEIA
 RECORRENTE JOSE MARCOS SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
 RECORRIDO SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ADVOGADO ROBERTO DE ACIOLI ROMA(OAB: 22849/PE)
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
 RECORRIDO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)
 RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
 ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
 RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000644-12.2022.5.06.0023

Relator MILTON GOUVEIA
 RECORRENTE JOSE MARCOS SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
 RECORRIDO SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ADVOGADO ROBERTO DE ACIOLI ROMA(OAB: 22849/PE)
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
 RECORRIDO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)
 RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
 ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000644-12.2022.5.06.0023

Relator MILTON GOUVEIA
 RECORRENTE JOSE MARCOS SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
 RECORRIDO SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ADVOGADO ROBERTO DE ACIOLI ROMA(OAB: 22849/PE)
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
 RECORRIDO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)
 RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
 ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000644-12.2022.5.06.0023

Relator MILTON GOUVEIA
 RECORRENTE JOSE MARCOS SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO KEYLLA MARQUES DA SILVA(OAB: 37248/PE)
 RECORRIDO SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
 ADVOGADO ROBERTO DE ACIOLI ROMA(OAB: 22849/PE)
 ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
 RECORRIDO AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 1828/PE)
 RECORRIDO IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
 ADVOGADO LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000524-30.2021.5.06.0014

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 RECORRENTE JANDIRA PEDROSA LEAL
 ADVOGADO LAYANNY CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 45180/PE)
 ADVOGADO ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO(OAB: 22375/PE)
 RECORRIDO ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
 ADVOGADO ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA(OAB: 189954/RJ)
 ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
 ADVOGADO THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA PEDROSA LEAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000524-30.2021.5.06.0014

Relator DIONE NUNES FURTADO DA SILVA
 RECORRENTE JANDIRA PEDROSA LEAL
 ADVOGADO LAYANNY CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 45180/PE)

ADVOGADO ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO(OAB: 22375/PE)
 RECORRIDO ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
 ADVOGADO ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA(OAB: 189954/RJ)
 ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
 ADVOGADO THAISE ALANE DA SILVA SANTOS(OAB: 179900/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000224-67.2023.5.06.0024

Relator EDMILSON ALVES DA SILVA
 RECORRENTE ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
 ADVOGADO DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
 ADVOGADO SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
 RECORRENTE THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU
 ADVOGADO BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
 RECORRIDO JACQUES BOULITREAU DE MENEZES
 ADVOGADO VICTOR ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 55773/PE)
 ADVOGADO DAYANY KEROLLAYNY CORREIA DE HOLANDA(OAB: 29420/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000224-67.2023.5.06.0024

Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
RECORRENTE	THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
RECORRIDO	JACQUES BOULITREAU DE MENEZES
ADVOGADO	VICTOR ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 55773/PE)
ADVOGADO	DAYANY KEROLLAYNY CORREIA DE HOLANDA(OAB: 29420/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO
MIRABEAU - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000224-67.2023.5.06.0024

Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
RECORRENTE	THUANY NAYARA EUSTAQUIO RIBEIRO MIRABEAU
ADVOGADO	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA(OAB: 23037/PE)
RECORRIDO	JACQUES BOULITREAU DE MENEZES
ADVOGADO	VICTOR ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 55773/PE)
ADVOGADO	DAYANY KEROLLAYNY CORREIA DE HOLANDA(OAB: 29420/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUES BOULITREAU DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000090-06.2023.5.06.0003

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA
ADVOGADO	DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
ADVOGADO	RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)
RECORRENTE	INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(OAB: 11215/PE)
ADVOGADO	LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS(OAB: 19979/PE)

RECORRIDO INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
 ADOGADO JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(OAB: 11215/PE)
 ADOGADO LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
 ADOGADO LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS(OAB: 19979/PE)
 RECORRIDO CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA
 ADOGADO DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
 ADOGADO RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000090-06.2023.5.06.0003

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA
 ADOGADO DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
 ADOGADO RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)
 RECORRENTE INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
 ADOGADO JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(OAB: 11215/PE)
 ADOGADO LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
 ADOGADO LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS(OAB: 19979/PE)
 RECORRIDO INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
 ADOGADO JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(OAB: 11215/PE)
 ADOGADO LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
 ADOGADO LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS(OAB: 19979/PE)
 RECORRIDO CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA
 ADOGADO DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)

ADVOGADO RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000090-06.2023.5.06.0003

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA
 ADOGADO DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
 ADOGADO RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)
 RECORRENTE INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
 ADOGADO JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(OAB: 11215/PE)
 ADOGADO LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
 ADOGADO LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS(OAB: 19979/PE)
 RECORRIDO INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
 ADOGADO JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(OAB: 11215/PE)
 ADOGADO LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
 ADOGADO LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS(OAB: 19979/PE)
 RECORRIDO CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA
 ADOGADO DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
 ADOGADO RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000090-06.2023.5.06.0003

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA
ADVOGADO	DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
ADVOGADO	RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)
RECORRENTE	INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(OAB: 11215/PE)
ADVOGADO	LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS(OAB: 19979/PE)
RECORRIDO	INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(OAB: 11215/PE)
ADVOGADO	LEONARDO NADLER LINS(OAB: 27194/PE)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS(OAB: 19979/PE)
RECORRIDO	CLAUDIA LIMA DE SANT ANNA
ADVOGADO	DANIELE MARIA DA SILVA(OAB: 47025/PE)
ADVOGADO	RAQUEL MARCELINO DA SILVA(OAB: 45326/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INVEST CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de

admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000064-78.2023.5.06.0012

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
RECORRENTE	FABIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECORRENTE	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO	FABIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000064-78.2023.5.06.0012

Relator	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
---------	--------------------------------------

RECORRENTE FABIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECORRENTE HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO FABIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000064-78.2023.5.06.0012

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 RECORRENTE FABIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECORRENTE HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO FABIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000064-78.2023.5.06.0012

Relator VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
 RECORRENTE FABIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 RECORRENTE HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO FABIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de

instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000692-89.2022.5.06.0016

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE ITALO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000692-89.2022.5.06.0016

Relator CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 RECORRENTE ITALO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECORRIDO R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO EDSON MARQUES DA SILVA(OAB: 31108/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000381-22.2022.5.06.0009

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRENTE SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RECORRIDO SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RECORRIDO BANCO ITAUCARD S.A.
 ADVOGADO VANESSA BRITO DE MOURA GRIMALDI(OAB: 29455/BA)
 ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000381-22.2022.5.06.0009

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	VANESSA BRITO DE MOURA GRIMALDI(OAB: 29455/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s)

recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000381-22.2022.5.06.0009

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO	ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	VANESSA BRITO DE MOURA GRIMALDI(OAB: 29455/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000381-22.2022.5.06.0009

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO VANESSA BRITO DE MOURA GRIMALDI(OAB: 29455/BA)

ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000381-22.2022.5.06.0009

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO SIDRACK JACINTO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO VANESSA BRITO DE MOURA GRIMALDI(OAB: 29455/BA)

ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE CAVALCANTI PETER REGUEIRA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000763-35.2019.5.06.0101

Relator MILTON GOUVEIA

AGRAVANTE DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO MARIANA CASTELO BRANCO MARCIAL(OAB: 48881/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

ADVOGADO LARISSA LEITÃO MAGALHÃES(OAB: 20764/PE)

ADVOGADO LETICIA GABRIELLE TAVARES PEREIRA(OAB: 45186/PE)

ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)

AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE
MELO(OAB: 45865/PE)

ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 32831/PE)

AGRAVADO LEANDRO MARCOS DE SANTANA

ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB:
16886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000763-35.2019.5.06.0101

Relator MILTON GOUVEIA

AGRAVANTE DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO MARIANA CASTELO BRANCO
MARCIAL(OAB: 48881/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

ADVOGADO LARISSA LEITÃO MAGALHÃES(OAB:
20764/PE)

ADVOGADO LETICIA GABRIELLE TAVARES
PEREIRA(OAB: 45186/PE)

ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE MELO
CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)

AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
18373/PE)

ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE
MELO(OAB: 45865/PE)

ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 32831/PE)

AGRAVADO LEANDRO MARCOS DE SANTANA

ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB:
16886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000763-35.2019.5.06.0101

Relator MILTON GOUVEIA

AGRAVANTE DINAMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO MARIANA CASTELO BRANCO
MARCIAL(OAB: 48881/PE)

ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA
FILHO(OAB: 19382/PE)

ADVOGADO LARISSA LEITÃO MAGALHÃES(OAB:
20764/PE)

ADVOGADO LETICIA GABRIELLE TAVARES
PEREIRA(OAB: 45186/PE)

ADVOGADO THIAGO FRANCISCO DE MELO
CAVALCANTI(OAB: 23179/PE)

AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
18373/PE)

ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE
MELO(OAB: 45865/PE)

ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA
ALVES(OAB: 32831/PE)

AGRAVADO LEANDRO MARCOS DE SANTANA

ADVOGADO Thelma Maria Moura Marques(OAB:
16886/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal,

oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000972-73.2021.5.06.0023

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	EBERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 44321/PE)
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
AGRAVANTE	JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
AGRAVADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	EBERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 44321/PE)
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
AGRAVADO	JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000972-73.2021.5.06.0023

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE

ADVOGADO	EBERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 44321/PE)
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
AGRAVANTE	JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
AGRAVADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	EBERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 44321/PE)
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
AGRAVADO	JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000972-73.2021.5.06.0023

Relator	ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	EBERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 44321/PE)
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
AGRAVANTE	JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS
ADVOGADO	LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB: 27878/PE)
AGRAVADO	AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
ADVOGADO	EBERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 44321/PE)
ADVOGADO	Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra(OAB: 14323/PE)
AGRAVADO	JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS

ADVOGADO LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB:
27878/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000972-73.2021.5.06.0023

Relator ROBERTA CORREA DE ARAUJO
AGRAVANTE AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO
RECIFE
ADVOGADO EBERTON FRANCISCO DA SILVA
RIBEIRO(OAB: 44321/PE)
ADVOGADO Cedric Jonh Black de Carvalho
Bezerra(OAB: 14323/PE)
AGRAVANTE JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE
BARROS
ADVOGADO LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB:
27878/PE)
AGRAVADO AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO
RECIFE
ADVOGADO EBERTON FRANCISCO DA SILVA
RIBEIRO(OAB: 44321/PE)
ADVOGADO Cedric Jonh Black de Carvalho
Bezerra(OAB: 14323/PE)
AGRAVADO JOSÉ CARLOS ROBALINHO DE
BARROS
ADVOGADO LUCIANA BRITO MONTEIRO(OAB:
27878/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000109-76.2023.5.06.0014

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO PREMIUS EBENEZER SERVICOS
EIRELI
ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB:
40896/PE)
RECORRIDO MARCOS DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO
NETO(OAB: 47351/PE)
ADVOGADO MARIA LUIZA FERREIRA DA
SILVA(OAB: 58526/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE MELO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000109-76.2023.5.06.0014

Relator JOSE LUCIANO ALEXO DA SILVA
RECORRENTE ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO PREMIUS EBENEZER SERVICOS
EIRELI

ADVOGADO ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
 RECORRIDO MARCOS DE MELO RODRIGUES
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 ADVOGADO MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA(OAB: 58526/PE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000673-17.2021.5.06.0017

Relator PAULO ALCANTARA
 RECORRENTE NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 RECORRENTE VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 RECORRIDO VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 RECORRIDO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000673-17.2021.5.06.0017

Relator PAULO ALCANTARA
 RECORRENTE NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 RECORRENTE VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 RECORRIDO VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
 ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
 RECORRIDO NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal,

oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000673-17.2021.5.06.0017

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000673-17.2021.5.06.0017

Relator	PAULO ALCANTARA
RECORRENTE	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECORRENTE	VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	VERONICA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-4005300-40.1995.5.06.0006

Relator	Eduardo Pugliesi
AGRAVANTE	STEVEN SLATER SVATON
ADVOGADO	VICTORINO DE BRITO VIDAL(OAB: 100/PE)
ADVOGADO	VICTORINO DE BRITO VIDAL FILHO(OAB: 16681/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
AGRAVADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- STEVEN SLATER SVATON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-4005300-40.1995.5.06.0006

Relator	Eduardo Pugliesi
AGRAVANTE	STEVEN SLATER SVATON
ADVOGADO	VICTORINO DE BRITO VIDAL(OAB: 100/PE)
ADVOGADO	VICTORINO DE BRITO VIDAL FILHO(OAB: 16681/PE)
ADVOGADO	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JUNIOR(OAB: 10692/PE)
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 15191/PE)
AGRAVADO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000106-82.2022.5.06.0103

Relator	CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONCALVES
RECORRENTE	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECORRENTE	ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
RECORRENTE	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
RECORRIDO	ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO
ADVOGADO	CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
ADVOGADO	BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
ADVOGADO	JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
RECORRIDO	CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
ADVOGADO	PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)
RECORRIDO	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000106-82.2022.5.06.0103

Relator CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONCALVES

RECORRENTE CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

RECORRENTE ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

RECORRENTE CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

RECORRIDO ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

RECORRIDO CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

RECORRIDO CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA SEGURADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000106-82.2022.5.06.0103

Relator CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONCALVES

RECORRENTE CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

RECORRENTE ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

RECORRENTE CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

RECORRIDO ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

RECORRIDO CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

RECORRIDO CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000106-82.2022.5.06.0103

Relator CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONCALVES

RECORRENTE CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

RECORRENTE ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

RECORRENTE CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

RECORRIDO ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

RECORRIDO CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

RECORRIDO CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000106-82.2022.5.06.0103

Relator CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONCALVES

RECORRENTE CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

RECORRENTE ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

RECORRENTE CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

RECORRIDO ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

RECORRIDO CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)

ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)

RECORRIDO CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA SEGURADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000106-82.2022.5.06.0103

Relator CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONCALVES

RECORRENTE CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

RECORRENTE ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO

ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)

ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)

ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)

RECORRENTE CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
 ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
 RECORRIDO ADRIANO ALCANTARA ESTEVAO
 ADVOGADO CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA(OAB: 32276/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ GARRIDO NEVES BAPTISTA(OAB: 16396/PE)
 ADVOGADO JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA(OAB: 21750/PE)
 RECORRIDO CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO BENEVIDES FERRER(OAB: 10575/CE)
 ADVOGADO PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER(OAB: 27777/CE)
 RECORRIDO CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO EDUARDO ALCANTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000623-56.2023.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
 RECORRIDO PETRONIO SERGIO DA SILVA LOBO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JOAO ESBERRAD BELTRAO LAPENDA(OAB: 11339/PE)
 ADVOGADO KEYLA FREIRE FERREIRA(OAB: 9512/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000623-56.2023.5.06.0005

Relator PAULO ALCANTARA
 RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
 RECORRIDO PETRONIO SERGIO DA SILVA LOBO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JOAO ESBERRAD BELTRAO LAPENDA(OAB: 11339/PE)
 ADVOGADO KEYLA FREIRE FERREIRA(OAB: 9512/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRONIO SERGIO DA SILVA LOBO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001620-26.2016.5.06.0121

Relator MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE RONALDO EPIFANIO LOPES

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES
GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ALESSANDRO ROSS HERSCHEL
RIBEIRO - ME

ADVOGADO MARCOS ANDRÉ SILVA
BRANDAO(OAB: 12552/PE)

ADVOGADO ANA LUCIA BERNARDO DE
ALMEIDA NASCIMENTO(OAB:
11755/PE)

AGRAVADO CRISTIANE OLINDINA DA SILVA
INFORMATICA - ME

ADVOGADO ANA LUCIA BERNARDO DE
ALMEIDA NASCIMENTO(OAB:
11755/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO EPIFANIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001620-26.2016.5.06.0121

Relator MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE RONALDO EPIFANIO LOPES

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES
GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ALESSANDRO ROSS HERSCHEL
RIBEIRO - ME

ADVOGADO MARCOS ANDRÉ SILVA
BRANDAO(OAB: 12552/PE)

ADVOGADO ANA LUCIA BERNARDO DE
ALMEIDA NASCIMENTO(OAB:
11755/PE)

AGRAVADO CRISTIANE OLINDINA DA SILVA
INFORMATICA - ME

ADVOGADO ANA LUCIA BERNARDO DE
ALMEIDA NASCIMENTO(OAB:
11755/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO ROSS HERSCHEL RIBEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001620-26.2016.5.06.0121

Relator MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE BERNARDINO

AGRAVANTE RONALDO EPIFANIO LOPES

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES
GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

AGRAVADO ALESSANDRO ROSS HERSCHEL
RIBEIRO - ME

ADVOGADO MARCOS ANDRÉ SILVA
BRANDAO(OAB: 12552/PE)

ADVOGADO ANA LUCIA BERNARDO DE
ALMEIDA NASCIMENTO(OAB:
11755/PE)

AGRAVADO CRISTIANE OLINDINA DA SILVA
INFORMATICA - ME

ADVOGADO ANA LUCIA BERNARDO DE
ALMEIDA NASCIMENTO(OAB:
11755/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE OLINDINA DA SILVA INFORMATICA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal,

oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001313-87.2020.5.06.0103

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
AGRAVADO	EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
AGRAVADO	JOSELIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	JESSIKA DE SANTANA BORGES(OAB: 38144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001313-87.2020.5.06.0103

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
AGRAVADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
AGRAVADO	EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
AGRAVADO	JOSELIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	JESSIKA DE SANTANA BORGES(OAB: 38144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIO RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001313-87.2020.5.06.0103

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
ADVOGADO	KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
ADVOGADO	ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 ADVOGADO ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 AGRAVADO EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
 AGRAVADO JOSELIO RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO JESSIKA DE SANTANA BORGES(OAB: 38144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0001313-87.2020.5.06.0103

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
 AGRAVANTE COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 ADVOGADO ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 AGRAVADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO JESSICA ANDRADE MONTE(OAB: 36506/PE)
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 ADVOGADO ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA(OAB: 47729/PE)

ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 AGRAVADO EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
 AGRAVADO JOSELIO RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO JESSIKA DE SANTANA BORGES(OAB: 38144/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000333-55.2021.5.06.0023

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
 AGRAVANTE MIRELLA MARQUES DA CUNHA
 ADVOGADO CLOVIS PEREIRA DE LUCENA(OAB: 21691/PE)
 AGRAVANTE BRUNO MARQUES DA CUNHA
 ADVOGADO BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
 AGRAVADO CARLENE CARMEM DA SILVA
 ADVOGADO RUSIMARIO DA SILVA GALDINO(OAB: 46224/PE)
 ADVOGADO JAEDSON CIPRIANO BEZERRA(OAB: 46176/PE)
 ADVOGADO SALATIEL ROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 53345/PE)
 AGRAVADO HOSPITAL DE AVILA LTDA
 ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARQUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000333-55.2021.5.06.0023

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	MIRELLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	CLOVIS PEREIRA DE LUCENA(OAB: 21691/PE)
AGRAVANTE	BRUNO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
AGRAVADO	CARLENE CARMEM DA SILVA
ADVOGADO	RUSIMARIO DA SILVA GALDINO(OAB: 46224/PE)
ADVOGADO	JAEDSON CIPRIANO BEZERRA(OAB: 46176/PE)
ADVOGADO	SALATIEL ROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 53345/PE)
AGRAVADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA MARQUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000333-55.2021.5.06.0023

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	MIRELLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	CLOVIS PEREIRA DE LUCENA(OAB: 21691/PE)
AGRAVANTE	BRUNO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
AGRAVADO	CARLENE CARMEM DA SILVA
ADVOGADO	RUSIMARIO DA SILVA GALDINO(OAB: 46224/PE)
ADVOGADO	JAEDSON CIPRIANO BEZERRA(OAB: 46176/PE)
ADVOGADO	SALATIEL ROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 53345/PE)
AGRAVADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLENE CARMEM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AP-0000333-55.2021.5.06.0023

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
AGRAVANTE	MIRELLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	CLOVIS PEREIRA DE LUCENA(OAB: 21691/PE)
AGRAVANTE	BRUNO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO	BRUNO MARQUES DA CUNHA(OAB: 24460/PE)
AGRAVADO	CARLENE CARMEM DA SILVA
ADVOGADO	RUSIMARIO DA SILVA GALDINO(OAB: 46224/PE)
ADVOGADO	JAEDSON CIPRIANO BEZERRA(OAB: 46176/PE)
ADVOGADO	SALATIEL ROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 53345/PE)
AGRAVADO	HOSPITAL DE AVILA LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO(OAB: 18116/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE AVILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000813-47.2017.5.06.0193

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	WELLINGTON AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO	adjair oliveira de albuquerque(OAB: 28669/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECON SUAPE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000813-47.2017.5.06.0193

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	TECON SUAPE S/A
ADVOGADO	POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	WELLINGTON AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO	adjair oliveira de albuquerque(OAB: 28669/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON AGOSTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000670-04.2022.5.06.0122

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA KRISTIANE GOMES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000670-04.2022.5.06.0122

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000670-04.2022.5.06.0122

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA KRISTIANE GOMES ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000670-04.2022.5.06.0122

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA
NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000670-04.2022.5.06.0122

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA
NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO RAMOS & SILVA SOLUCOES
FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO KELLY CRISTINE DA SILVA
RAMOS(OAB: 153189/SP)
RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA
NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO KARINA KRISTIANE GOMES ALVES
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000233-77.2023.5.06.0008

Relator ANA CLAUDIA PETRUCELLI DE
LIMA
RECORRENTE KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB:
27067-D/PE)
ADVOGADO PEDRO EDUARDO GOMES
CAVALCANTE VIEIRA(OAB:
33950/PE)
RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH
ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO BORBA DE
SOUZA(OAB: 916/RN)
ADVOGADO MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB:
5124/TO)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA
SOUZA(OAB: 28733/PE)
RECORRIDO KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB:
27067-D/PE)
ADVOGADO PEDRO EDUARDO GOMES
CAVALCANTE VIEIRA(OAB:
33950/PE)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH
ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO BORBA DE
SOUZA(OAB: 916/RN)
ADVOGADO MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB:
5124/TO)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA
SOUZA(OAB: 28733/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal,

oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000233-77.2023.5.06.0008

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
RECORRIDO	KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.
RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000233-77.2023.5.06.0008

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
RECORRIDO	KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)
ADVOGADO	PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)
ADVOGADO	MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000233-77.2023.5.06.0008

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA

RECORRENTE KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)

ADVOGADO PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)

ADVOGADO MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)

RECORRIDO KAIO FELIPE ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO VALERIA MORAIS CISNEIROS(OAB: 27067-D/PE)

ADVOGADO PEDRO EDUARDO GOMES CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 33950/PE)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

ADVOGADO FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA(OAB: 916/RN)

ADVOGADO MAYARA GUIRELLE LIMA(OAB: 5124/TO)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA(OAB: 28733/PE)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000003-41.2023.5.06.0006

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE IAGO CUNHA DE FREITAS

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

RECORRIDO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

ADVOGADO TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO CUNHA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0000003-41.2023.5.06.0006

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE IAGO CUNHA DE FREITAS

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

RECORRIDO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

ADVOGADO TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000442-47.2022.5.06.0019

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE LAZARO LEMOS DE SANTANA
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 ADVOGADO GUILHERME QUEIROZ ALVES DE GOES(OAB: 52801/PE)
 ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
 RECORRIDO RONNY DOMINGOS DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO HUGO LEONARDO CINTRA DE MELO MEDEIROS(OAB: 24273/PE)
 RECORRIDO RONNY DOMINGOS DE OLIVEIRA ALVES 01775961478
 ADVOGADO HUGO LEONARDO CINTRA DE MELO MEDEIROS(OAB: 24273/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO LEMOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000442-47.2022.5.06.0019

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO

RECORRENTE LAZARO LEMOS DE SANTANA
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 ADVOGADO GUILHERME QUEIROZ ALVES DE GOES(OAB: 52801/PE)
 ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
 RECORRIDO RONNY DOMINGOS DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO HUGO LEONARDO CINTRA DE MELO MEDEIROS(OAB: 24273/PE)
 RECORRIDO RONNY DOMINGOS DE OLIVEIRA ALVES 01775961478
 ADVOGADO HUGO LEONARDO CINTRA DE MELO MEDEIROS(OAB: 24273/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNY DOMINGOS DE OLIVEIRA ALVES 01775961478

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000442-47.2022.5.06.0019

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 RECORRENTE LAZARO LEMOS DE SANTANA
 ADVOGADO FILIPE JOSE DE MELO BRITO(OAB: 42215/PE)
 ADVOGADO SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(OAB: 47351/PE)
 ADVOGADO GUILHERME QUEIROZ ALVES DE GOES(OAB: 52801/PE)
 ADVOGADO FELIPE TENORIO DE CARVALHO(OAB: 43077/PE)
 RECORRIDO RONNY DOMINGOS DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO HUGO LEONARDO CINTRA DE MELO MEDEIROS(OAB: 24273/PE)
 RECORRIDO RONNY DOMINGOS DE OLIVEIRA ALVES 01775961478
 ADVOGADO HUGO LEONARDO CINTRA DE MELO MEDEIROS(OAB: 24273/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNY DOMINGOS DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000570-33.2023.5.06.0019

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO(OAB: 20743/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº ROT-0000570-33.2023.5.06.0019

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECORRIDO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO(OAB: 20743/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0001131-63.2023.5.06.0211

Relator	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
RECORRIDO	JOSE HENRIQUE MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO	CINTIA CRISTINA VIEIRA DE MELO BRANDAO(OAB: 37962/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº RORSum-0001131-63.2023.5.06.0211

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRENTE ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
 RECORRIDO JOSE HENRIQUE MACIEL RIBEIRO
 ADVOGADO CINTIA CRISTINA VIEIRA DE MELO BRANDAO(OAB: 37962/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE MACIEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Servidor de Gabinete

Processo Nº AIAP-0000506-77.2022.5.06.0271

Relator EDMILSON ALVES DA SILVA
 AGRAVANTE INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO ELIZANGELA GUEDES DE SOUZA(OAB: 30287/PE)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 AGRAVADO MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

ADVOGADO

ALTEMAR TAVARES PESSOA(OAB: 27660/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº AIAP-0000506-77.2022.5.06.0271

Relator EDMILSON ALVES DA SILVA
 AGRAVANTE INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO ELIZANGELA GUEDES DE SOUZA(OAB: 30287/PE)
 ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 47971/PE)
 ADVOGADO FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
 AGRAVADO MARIA DA CONCEICAO DE LIMA
 ADVOGADO ALTEMAR TAVARES PESSOA(OAB: 27660/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº RORSum-0000756-04.2023.5.06.0004

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO ELIZANGELA COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº RORSum-0000756-04.2023.5.06.0004

Relator SOLANGE MOURA DE ANDRADE
RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO ELIZANGELA COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES(OAB: 20722/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA COSTA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº ROT-0000582-05.2022.5.06.0012

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO THAYNA CRISTINA SENA DA SILVA
ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº ROT-0000582-05.2022.5.06.0012

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECORRIDO THAYNA CRISTINA SENA DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA CRISTINA SENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº ROT-0000582-05.2022.5.06.0012

Relator RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRIDO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

RECORRIDO THAYNA CRISTINA SENA DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº ROT-0000596-77.2022.5.06.0015

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE TACIANA CRISTINA COELHO DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)

ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)

RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA CRISTINA COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº ROT-0000596-77.2022.5.06.0015

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
 RECORRENTE TACIANA CRISTINA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
 RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº ROT-0000596-77.2022.5.06.0015

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE TACIANA CRISTINA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS(OAB: 23970/PE)
 ADVOGADO ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA(OAB: 27770/PE)
 RECORRIDO OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 44857/PE)
 RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº ROT-0000116-40.2023.5.06.0282

Relator MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
 RECORRENTE JUSCELINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)
 RECORRIDO COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO(OAB: 47989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº ROT-0000116-40.2023.5.06.0282

Relator MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE BERNARDINO

RECORRENTE JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ISABEL CRISTINA SANTOS DE
OLIVEIRA(OAB: 13121/PE)

RECORRIDO COMPANHIA GERAL DE
MELHORAMENTOS EM
PERNAMBUCO EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO GERLANE MARIA FERREIRA
BELTRAO(OAB: 47989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM
PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº RORSum-0000781-09.2022.5.06.0018

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE ALBERIS FLORENCIO DE SOUZA

ADVOGADO REGINA VICTOR DE
ALBUQUERQUE(OAB: 57210/PE)

ADVOGADO ALAIS RODRIGUES OLIVEIRA(OAB:
55236/PE)

RECORRIDO EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE
INFORMATICA

ADVOGADO BRUNO LEONARDO PIRES REGIS
DE CARVALHO(OAB: 25154-D/PE)

RECORRIDO ZERO UM-INFORMATICA
ENGENHARIA E REPRESENTACOES
LTDA

ADVOGADO MARCIA RINO MARTINS DE
ARAUJO(OAB: 12923/PE)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERIS FLORENCIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº RORSum-0000781-09.2022.5.06.0018

Relator VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO

RECORRENTE ALBERIS FLORENCIO DE SOUZA

ADVOGADO REGINA VICTOR DE
ALBUQUERQUE(OAB: 57210/PE)

ADVOGADO ALAIS RODRIGUES OLIVEIRA(OAB:
55236/PE)

RECORRIDO EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE
INFORMATICA

ADVOGADO BRUNO LEONARDO PIRES REGIS
DE CARVALHO(OAB: 25154-D/PE)

RECORRIDO ZERO UM-INFORMATICA
ENGENHARIA E REPRESENTACOES
LTDA

ADVOGADO MARCIA RINO MARTINS DE
ARAUJO(OAB: 12923/PE)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZERO UM-INFORMATICA ENGENHARIA E
REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº RORSum-0000781-09.2022.5.06.0018

Relator	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO
RECORRENTE	ALBERIS FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO	REGINA VICTOR DE ALBUQUERQUE(OAB: 57210/PE)
ADVOGADO	ALAIS RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 55236/PE)
RECORRIDO	EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO(OAB: 25154-D/PE)
RECORRIDO	ZERO UM-INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARCIA RINO MARTINS DE ARAUJO(OAB: 12923/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº AP-0000546-81.2022.5.06.0102

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
AGRAVADO	JORGE ANDRE DAMACENA
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO	RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: 31902/PE)
ADVOGADO	SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO(OAB: 14890/PE)
AGRAVADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº AP-0000546-81.2022.5.06.0102

Relator	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
AGRAVANTE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

AGRAVADO JORGE ANDRE DAMACENA
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA
 CAVALCANTI E SILVA(OAB:
 42378/PE)
 ADVOGADO RAQUEL LEITE STIVAL(OAB:
 31902/PE)
 ADVOGADO SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS
 CASTRO(OAB: 14890/PE)
 AGRAVADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB:
 147015/SP)
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA
 OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 ADVOGADO SARAH DE CASTRO
 FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ANDRE DAMACENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº AP-0000546-81.2022.5.06.0102

Relator IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES
 AGRAVANTE COMPANHIA ENERGETICA DE
 PERNAMBUCO
 ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE
 MELO(OAB: 45865/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE
 SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB:
 18373/PE)
 AGRAVADO JORGE ANDRE DAMACENA
 ADVOGADO ROBERTHA CATHARINA
 CAVALCANTI E SILVA(OAB:
 42378/PE)
 ADVOGADO RAQUEL LEITE STIVAL(OAB:
 31902/PE)
 ADVOGADO SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS
 CASTRO(OAB: 14890/PE)
 AGRAVADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB:
 147015/SP)
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA
 OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 ADVOGADO SARAH DE CASTRO
 FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº AP-0024600-26.2009.5.06.0019

Relator GISANE BARBOSA DE ARAUJO
 AGRAVANTE CARMEN VIRGINIA BARACUHY DE
 MENEZES LYRA
 ADVOGADO ANA LAURA DE FIGUEIREDO
 MELO(OAB: 47514/DF)
 AGRAVADO ALEXANDRE WHATLEY DIAS
 AGRAVADO ENGETEX SERVICOS LTDA - ME
 AGRAVADO ANA LUIZA DA SILVA SOARES
 ADVOGADO MARIA IVONY LINS DA SILVA(OAB:
 39006/PE)
 AGRAVADO IMPERTEX ENGENHARIA LTDA
 AGRAVADO MILTON ALEXANDRE DA SILVA
 AGRAVADO MARIA LUCIA BRITO DE
 ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO OBERTO JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO POLLYANNA DE MARIA MEDEIROS
 DINIZ(OAB: 17304/PE)
 ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
 OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO TAMYRES MENDONÇA DA
 SILVA(OAB: 39490/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN VIRGINIA BARACUHY DE MENEZES LYRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de

admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº AP-0024600-26.2009.5.06.0019

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE	CARMEN VIRGINIA BARACUHY DE MENEZES LYRA
ADVOGADO	ANA LAURA DE FIGUEIREDO MELO(OAB: 47514/DF)
AGRAVADO	ALEXANDRE WHATLEY DIAS
AGRAVADO	ENGETEX SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	ANA LUIZA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARIA IVONY LINS DA SILVA(OAB: 39006/PE)
AGRAVADO	IMPERTEX ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MILTON ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVADO	MARIA LUCIA BRITO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO	OBERTO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	POLLYANNA DE MARIA MEDEIROS DINIZ(OAB: 17304/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	TAMYRES MENDONCA DA SILVA(OAB: 39490/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBERTO JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº AP-0024600-26.2009.5.06.0019

Relator	GISANE BARBOSA DE ARAUJO
AGRAVANTE	CARMEN VIRGINIA BARACUHY DE MENEZES LYRA
ADVOGADO	ANA LAURA DE FIGUEIREDO MELO(OAB: 47514/DF)
AGRAVADO	ALEXANDRE WHATLEY DIAS
AGRAVADO	ENGETEX SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	ANA LUIZA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	MARIA IVONY LINS DA SILVA(OAB: 39006/PE)
AGRAVADO	IMPERTEX ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO	MILTON ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVADO	MARIA LUCIA BRITO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO	OBERTO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	POLLYANNA DE MARIA MEDEIROS DINIZ(OAB: 17304/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	TAMYRES MENDONCA DA SILVA(OAB: 39490/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUIZA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº RORSum-0001896-34.2023.5.06.0211

Relator	ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
RECORRENTE	ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
ADVOGADO	RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
ADVOGADO	RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
RECORRIDO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)

RECORRIDO TADEU CESAR CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº RORSum-0001896-34.2023.5.06.0211

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
 ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
 ADVOGADO RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 RECORRIDO TADEU CESAR CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

Processo Nº RORSum-0001896-34.2023.5.06.0211

Relator ANA CLAUDIA PETRUCCELLI DE LIMA
 RECORRENTE ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO LARISSA DA COSTA GONCALVES(OAB: 15863/PA)
 ADVOGADO RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA(OAB: 16141/PA)
 ADVOGADO RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO(OAB: 29779/PA)
 RECORRIDO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 RECORRIDO TADEU CESAR CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO PAULO FERNANDO DA SILVA(OAB: 42545/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TADEU CESAR CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em atenção ao contido na decisão de admissibilidade de recurso de revista, fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar(em) ciência da interposição de agravo(s) de instrumento, bem como para, querendo, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) e respectivo(s) recurso(s) de revista.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MARIO BATISTA DE BARROS

Assessor

**Centro Judiciário de Métodos Consensuais de
Solução de Disputa - Caruaru**
Edital

Processo Nº HTE-0000448-80.2024.5.06.0311

REQUERENTES HUMANIZE CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO HELDER MARINHO DUARTE(OAB:
40731/PE)
REQUERENTES ISABEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO WASHINGTON GOUVEIA DE
OLIVEIRA(OAB: 38789/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMANIZE CLINICA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de ratificação dos termos do acordo juntado aos autos** designada para a data e horário abaixo.

14/05/2024 13:15

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC
(Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

14/05/2024 13:15

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000448-80.2024.5.06.0311

REQUERENTES HUMANIZE CLINICA MEDICA LTDA

ADVOGADO HELDER MARINHO DUARTE(OAB:
40731/PE)
REQUERENTES ISABEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO WASHINGTON GOUVEIA DE
OLIVEIRA(OAB: 38789/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de ratificação dos termos do acordo juntado aos autos** designada para a data e horário abaixo.

14/05/2024 13:15

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC
(Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

14/05/2024 13:15

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000437-53.2021.5.06.0312

REQUERENTES JADSON DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO JADERSON MIGUEL DA SILVA
SANTOS(OAB: 47450-D/PE)
ADVOGADO DOUGLAS JOSE DA SILVA(OAB:
47611/PE)
REQUERENTES ALEXANDRE DUARTE DE
VASCONCELOS
REQUERENTES CONSTRUTORA SAGA LTDA
ADVOGADO ANDRE FERREIRA LINS
ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO
FILHO

ADVOGADO ANDRE FERREIRA LINS
ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES AD ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON DA SILVA ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

08/05/2024 14:25

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC
(Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

08/05/2024 14:25

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000437-53.2021.5.06.0312

REQUERENTES JADSON DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO JADERSON MIGUEL DA SILVA
SANTOS(OAB: 47450-D/PE)
ADVOGADO DOUGLAS JOSE DA SILVA(OAB:
47611/PE)
REQUERENTES ALEXANDRE DUARTE DE
VASCONCELOS
REQUERENTES CONSTRUTORA SAGA LTDA
ADVOGADO ANDRE FERREIRA LINS
ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO
FILHO
ADVOGADO ANDRE FERREIRA LINS
ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES AD ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AD ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

08/05/2024 14:25

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC
(Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

08/05/2024 14:25

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000437-53.2021.5.06.0312

REQUERENTES JADSON DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO JADERSON MIGUEL DA SILVA
SANTOS(OAB: 47450-D/PE)
ADVOGADO DOUGLAS JOSE DA SILVA(OAB:
47611/PE)
REQUERENTES ALEXANDRE DUARTE DE
VASCONCELOS
REQUERENTES CONSTRUTORA SAGA LTDA
ADVOGADO ANDRE FERREIRA LINS
ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO
FILHO
ADVOGADO ANDRE FERREIRA LINS
ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES AD ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SAGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL**

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

08/05/2024 14:25

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

08/05/2024 14:25

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000437-53.2021.5.06.0312

REQUERENTES	JADSON DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO	JADERSON MIGUEL DA SILVA SANTOS(OAB: 47450-D/PE)
ADVOGADO	DOUGLAS JOSE DA SILVA(OAB: 47611/PE)
REQUERENTES	ALEXANDRE DUARTE DE VASCONCELOS
REQUERENTES	CONSTRUTORA SAGA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES	DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO FILHO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES	AD ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL**

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

08/05/2024 14:25

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

08/05/2024 14:25

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000437-53.2021.5.06.0312

REQUERENTES	JADSON DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO	JADERSON MIGUEL DA SILVA SANTOS(OAB: 47450-D/PE)
ADVOGADO	DOUGLAS JOSE DA SILVA(OAB: 47611/PE)
REQUERENTES	ALEXANDRE DUARTE DE VASCONCELOS
REQUERENTES	CONSTRUTORA SAGA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES	DERMEVAL DE SOUZA GUSMAO FILHO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(OAB: 21185/BA)
REQUERENTES	AD ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DUARTE DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL**

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

08/05/2024 14:25

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

08/05/2024 14:25

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000012-55.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	NATALIA MARINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVI ANGELO LEITE DA SILVA PINHEIRO(OAB: 36499/PE)
RECLAMADO	RAYANE THAISA SILVA GOMES 10515417432
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE ANDRADE CAVALCANTE(OAB: 49247/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA MARINA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de ratificação dos termos do acordo juntado aos autos** designada para a data e

horário abaixo.

06/05/2024 13:25

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

06/05/2024 13:25

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000012-55.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	NATALIA MARINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVI ANGELO LEITE DA SILVA PINHEIRO(OAB: 36499/PE)
RECLAMADO	RAYANE THAISA SILVA GOMES 10515417432
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE ANDRADE CAVALCANTE(OAB: 49247/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE THAISA SILVA GOMES 10515417432

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de ratificação dos termos do acordo juntado aos autos** designada para a data e horário abaixo.

06/05/2024 13:25

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da

audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:
<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423
Senha de acesso: 860427
06/05/2024 13:25
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000447-89.2024.5.06.0313

REQUERENTES	FORTE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ALISSON VINICIUS CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 60932/PE)
REQUERENTES	PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUGO BRYAN GOMES FEITOSA(OAB: 55904/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTE PREMOLDADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para audiência de ratificação dos termos do acordo juntado aos autos designada para a data e horário abaixo.

06/05/2024 13:45

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:
<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423
Senha de acesso: 860427
06/05/2024 13:45
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000447-89.2024.5.06.0313

REQUERENTES	FORTE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ALISSON VINICIUS CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 60932/PE)
REQUERENTES	PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUGO BRYAN GOMES FEITOSA(OAB: 55904/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para audiência de ratificação dos termos do acordo juntado aos autos designada para a data e horário abaixo.

06/05/2024 13:45

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:
<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423
Senha de acesso: 860427
06/05/2024 13:45
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000858-69.2023.5.06.0313

RECLAMANTE ROSANA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)
ADVOGADO FERNANDITO EDESIO GARCIA PINO FILHO(OAB: 54655/PE)
RECLAMADO ALLAN CHARLES SOBRINHO SILVA
RECLAMADO EDINALVA MARIA SOBRINHO ALVES ARAGAO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA ALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

05/06/2024 12:35

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

05/06/2024 12:35

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

RAQUEL SANTOS ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000368-16.2024.5.06.0312

RECLAMANTE JEFERSON ALAN RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO MARCIA MARIA AGNOLETTI(OAB: 241437/SP)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON ALAN RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de ratificação dos termos do acordo juntado aos autos** designada para a data e horário abaixo.

21/05/2024 10:30

Necessária a participação do(a) ex-empregado(a). **QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 1:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 1

ID da reunião: 838 4727 3551

Senha de acesso: 987764

21/05/2024 10:30

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000368-16.2024.5.06.0312

RECLAMANTE JEFERSON ALAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO MARCIA MARIA AGNOLETTI(OAB: 241437/SP)
RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de ratificação dos termos do acordo juntado aos autos** designada para a data e horário abaixo.

21/05/2024 10:30

Necessária a participação do(a) ex-empregado(a). **QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 1:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 1

ID da reunião: 838 4727 3551

Senha de acesso: 987764

21/05/2024 10:30

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ELISABETE LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000725-33.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	ALLAN MAX PEREIRA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
ADVOGADO	ALYNE ISABELLA FARIAS DE LUCENA(OAB: 47433/PE)
ADVOGADO	JOSE FABIO DE LUCENA JUNIOR(OAB: 52870/PE)
RECLAMADO	UNIRB FUTEBOL CLUBE S.A
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN MAX PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Conforme despacho inicial retro, fica a parte intimada da designação de **AUDIÊNCIA INICIAL** e tentativa de conciliação cujos dados seguem abaixo.

Ademais, adverte-se que a **ausência** das partes à referida audiência implicará **arquivamento** quanto ao(s) autor(es) e **revelia** com a consequente confissão quanto à matéria de fato com relação ao(s) réu(s), conforme art. art. 844 da CLT.

Data e Horário:

07/05/2024 12:30

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 1:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 1

ID da reunião: 838 4727 3551

Senha de acesso: 987764

07/05/2024 12:30

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ALLAN CAVALCANTE BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000725-33.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	ALLAN MAX PEREIRA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
ADVOGADO	ALYNE ISABELLA FARIAS DE LUCENA(OAB: 47433/PE)
ADVOGADO	JOSE FABIO DE LUCENA JUNIOR(OAB: 52870/PE)
RECLAMADO	UNIRB FUTEBOL CLUBE S.A
ADVOGADO	JOABE SANTOS BRITO(OAB: 38591/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIRB FUTEBOL CLUBE S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Conforme despacho inicial retro, fica a parte intimada da designação de **AUDIÊNCIA INICIAL** e tentativa de conciliação cujos dados seguem abaixo.

Ademais, adverte-se que a **ausência** das partes à referida audiência implicará **arquivamento** quanto ao(s) autor(es) e **revelia** com a conseqüente confissão quanto à matéria de fato com relação ao(s) réu(s), conforme art. art. 844 da CLT.

Data e Horário:

07/05/2024 12:30

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 1:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 1

ID da reunião: 838 4727 3551

Senha de acesso: 987764

07/05/2024 12:30

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ALLAN CAVALCANTE BEZERRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001469-32.2017.5.06.0313

RECLAMANTE	RUBENS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA MACHADO(OAB: 39653/PE)
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	LUIZ GONZAGA DE MORAES
ADVOGADO	ITANY MARCELA DE MELO SOUSA(OAB: 46062/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA ALCANTARA BATISTA DA SILVA(OAB: 17129/PE)
RECLAMADO	VIVYAN KELLEN DE MORAES
ADVOGADO	ITANY MARCELA DE MELO SOUSA(OAB: 46062/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA ALCANTARA BATISTA DA SILVA(OAB: 17129/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS JUNIOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

21/05/2024 11:15

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clicar na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

21/05/2024 11:15

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001469-32.2017.5.06.0313

RECLAMANTE	RUBENS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA MACHADO(OAB: 39653/PE)
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	LUIZ GONZAGA DE MORAES
ADVOGADO	ITANY MARCELA DE MELO SOUSA(OAB: 46062/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA ALCANTARA BATISTA DA SILVA(OAB: 17129/PE)
RECLAMADO	VIVYAN KELLEN DE MORAES
ADVOGADO	ITANY MARCELA DE MELO SOUSA(OAB: 46062/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA ALCANTARA BATISTA DA SILVA(OAB: 17129/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVYAN KELLEN DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL**

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

21/05/2024 11:15

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clique na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

21/05/2024 11:15

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001469-32.2017.5.06.0313

RECLAMANTE	RUBENS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA MACHADO(OAB: 39653/PE)
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	LUIZ GONZAGA DE MORAES
ADVOGADO	ITANY MARCELA DE MELO SOUSA(OAB: 46062/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA ALCANTARA BATISTA DA SILVA(OAB: 17129/PE)
RECLAMADO	VIVYAN KELLEN DE MORAES
ADVOGADO	ITANY MARCELA DE MELO SOUSA(OAB: 46062/PE)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA ALCANTARA BATISTA DA SILVA(OAB: 17129/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL**

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada para a data e horário abaixo.

21/05/2024 11:15

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC (Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial, informamos a instrução de acesso para acompanhamento da audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para um página, devendo clique na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

21/05/2024 11:15

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000459-12.2024.5.06.0311

REQUERENTES	NEIDE BEZERRA DE LIMA - ME
ADVOGADO	MANASSES RAMON ALVES ARRUDA(OAB: 55899/PE)
REQUERENTES	ELIONAI TIBURCIO SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO SILVA BEZERRA(OAB: 36482/PE)
ADVOGADO	ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 46292-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE BEZERRA DE LIMA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL**

Ficam VV.Sas. intimados para **audiência de conciliação** designada

para a data e horário abaixo.

21/05/2024 09:55

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC
(Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial,
informamos a instrução de acesso para acompanhamento da
audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC
CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para
um página, devendo clique na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma
ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

21/05/2024 09:55

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000459-12.2024.5.06.0311

REQUERENTES NEIDE BEZERRA DE LIMA - ME

ADVOGADO MANASSES RAMON ALVES
ARRUDA(OAB: 55899/PE)

REQUERENTES ELIONAI TIBURCIO SANTOS

ADVOGADO LUCIANO SILVA BEZERRA(OAB:
36482/PE)

ADVOGADO ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 46292-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONAI TIBURCIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam VV.Sas. intimados para audiência de conciliação designada
para a data e horário abaixo.

21/05/2024 09:55

Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 814, térreo - CEJUSC
(Justiça do trabalho)

Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial,
informamos a instrução de acesso para acompanhamento da

audiência de forma virtual:

O acesso deverá ser feito através da página do CEJUSC
CARUARU. Ao acessar o link abaixo, você será direcionado para
um página, devendo clique na SALA 2:

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-caruaru-cejusc-jt-caruaru>

Ademais, caso esteja acessando diretamente através da plataforma
ZOOM, utilizar os dados de acesso abaixo:

SALA 2

ID da reunião: 847 4582 9423

Senha de acesso: 860427

21/05/2024 09:55

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA WANDERLINDEM DA SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000371-71.2024.5.06.0311

RECLAMANTE P.H.D.S.G.
ADVOGADO RENE GOMES DA VEIGA PESSOA
JUNIOR(OAB: 25004/PE)

RECLAMADO C.C.I.S.

RECLAMADO C.A.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.H.D.S.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c13853d.

Processo Nº ATOOrd-0000284-12.2024.5.06.0313

RECLAMANTE ALEXANDRE MARTINS DOS
SANTOS FILHO

ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA
FILHO(OAB: 49863/PE)

ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA(OAB:
10186/PE)

ADVOGADO DIOGO HENRIQUE SANTOS
SILVA(OAB: 51494/PE)

RECLAMADO JUSCELIO ALVES PASTELARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 202031f
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas, fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000290-19.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CRIADORES, MARCHANTES E FORNECEDORES DE CARNES DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07da964 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas, fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000034-82.2024.5.06.0311

RECLAMANTE	IANCA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARTYNA GABRIELLI ESTEVAO DA SILVA TORRES(OAB: 56150/PE)
ADVOGADO	NATALYA MOREIRA REIS(OAB: 61009/PE)
RECLAMADO	IVONETE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANCA CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bed947 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que as partes juntaram minuta de acordo extrajudicial.

Nota-se que no acordo há discriminação de pagamento integral do acordo a título de honorários advocatícios, sendo essa cláusula vedada, de acordo com a tabela de honorários advocatícios da OAB de Pernambuco, podendo estes se restringir somente a 30% do valor do acordo.

Ademais, é possível que o patrono do reclamante ajuste no acordo que seus honorários contratuais sejam, desde já, destacados do crédito do reclamante, sendo depositados em sua conta, conforme § 4º, Art. 22 da Lei 8.906/1994.

Fica, portanto, **deferido o prazo de 5 dias** para que as partes retifiquem tais honorários no termo de acordo.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000034-82.2024.5.06.0311

RECLAMANTE	IANCA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARTYNA GABRIELLI ESTEVAO DA SILVA TORRES(OAB: 56150/PE)
ADVOGADO	NATALYA MOREIRA REIS(OAB: 61009/PE)
RECLAMADO	IVONETE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE SIQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bed947 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que as partes juntaram minuta de acordo extrajudicial.

Nota-se que no acordo há discriminação de pagamento integral do acordo a título de honorários advocatícios, sendo essa cláusula vedada, de acordo com a tabela de honorários advocatícios da OAB de Pernambuco, podendo estes se restringir somente a 30% do valor do acordo.

Ademais, é possível que o patrono do reclamante ajuste no acordo que seus honorários contratuais sejam, desde já, destacados do crédito do reclamante, sendo depositados em sua conta, conforme § 4º, Art. 22 da Lei 8.906/1994.

Fica, portanto, **deferido o prazo de 5 dias** para que as partes retifiquem tais honorários no termo de acordo.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000003-59.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	VERONISSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARCELO DA SILVA(OAB: 29473/PE)
RECLAMADO	CESAC CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CRUZ LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONISSE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07bb601 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas, fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000270-28.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	KLEIBSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCILIO BATISTA DA SILVA(OAB: 49635/PE)
RECLAMADO	SEBASTIANA LEMOS DE LIMA
RECLAMADO	MARCIO CLEYTON LEMOS LIMA
RECLAMADO	IMPERIO DAS MACAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEIBSON FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d0153 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme certidão de Id d898a81, a reclamada recusou-se a receber a notificação via correios, desta forma, necessária a notificação através de oficial de justiça, contudo, o endereço pertence a jurisdição diversa deste regional, sendo necessária a expedição de carta precatória notificatória para o tribunal competente.

Determino a redesignação da audiência inicial com a notificação da referida reclamada através de precatória, considerando tempo hábil para cumprimento da missiva, que deverá ser expedida pela vara de origem, tornando os autos a este CEJUSC após tal diligência.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000452-20.2024.5.06.0311

REQUERENTES	VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.
-------------	--------------------------------------

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO Thiago Francisco de Melo
Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

REQUERENTES MARCOS ANDRE DA SILVA

ADVOGADO LINCOLN DE LIMA CARVALHO(OAB:
909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ca84da
proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se juntada de minuta de acordo
extrajudicial.

Da análise do ajuste, verificam-se pendências cuja resolução faz-se
necessária para que o acordo seja homologado, tendo as partes um
prazo de 5 dias para regularização, quais sejam:

X	Ausência de procuração do ex -empregado
----------	--

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº HTE-0000452-20.2024.5.06.0311

REQUERENTES VIACON CONSTRUCOES E
MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO Thiago Francisco de Melo
Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

REQUERENTES MARCOS ANDRE DA SILVA

ADVOGADO LINCOLN DE LIMA CARVALHO(OAB:
909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ca84da
proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se juntada de minuta de acordo
extrajudicial.

Da análise do ajuste, verificam-se pendências cuja resolução faz-se
necessária para que o acordo seja homologado, tendo as partes um
prazo de 5 dias para regularização, quais sejam:

X	Ausência de procuração do ex -empregado
----------	--

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000376-93.2024.5.06.0311

RECLAMANTE JOSENILTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARIA ESTELA GALLISA
LESSA(OAB: 26904/PE)

ADVOGADO MARIA APARECIDA SILVA(OAB:
7056/PE)

RECLAMADO ARNOLD NILSON
SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO
MIRABEAU - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 337272e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas, fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000303-02.2016.5.06.0312

RECLAMANTE	EDSON ROBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
PERITO	SIDNEY ROMULO DE ARAUJO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ROBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 193dca4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de Id a8e0208.

Fica a advogada da parte reclamante intimada a fornecer contato telefônico do Sr. Edson Roberto Barbosa de Souza Jr. para intimação via whatsapp.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0000368-13.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	LUIZA LEAL FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANNA CAROLINE RODRIGUES SILVA(OAB: 222413/MG)
ADVOGADO	LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA
RECLAMADO	JULYANNA SILVA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA LEAL FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c599b7e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas, fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOrd-0001053-54.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	JOAO PEDRO CHAVES
ADVOGADO	CAROLINY CIBELLE LIRA CHIAPPETTA DE LIMA(OAB: 42455/PE)
ADVOGADO	MARCELLY MERCIA BEZERRA SOARES(OAB: 33133/PE)
ADVOGADO	MICHELLE DA SILVA FRANCA(OAB: 50793/PE)
RECLAMADO	UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90336e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas, fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000377-75.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	SISLAYNE SWIANY NUNES DA SILVA
ADVOGADO	HELOISA FIGUEIRA DOS SANTOS SILVA(OAB: 49249/PE)
RECLAMADO	JHEYSON MATHEUS RODRIGUES FLORENCIO 10725564482

Intimado(s)/Citado(s):

- SISLAYNE SWIANY NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 234f88e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas, fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº PetCiv-0000275-56.2024.5.06.0311

AUTOR	LUIZ EDMILSON DA ROCHA
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS(OAB: 37771/PE)
RÉU	SIMAS SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDMILSON DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47f1fc7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas, fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATSum-0000124-87.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	RAYANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALANA CARLA BERTO SANTOS(OAB: 18441/AL)

ADVOGADO JOANINE MARIA DOS SANTOS
SILVA(OAB: 17462/AL)

ADVOGADO ALLANA CRISTINE DE LIMA
ANICETO(OAB: 18637/AL)

RECLAMADO ALINE GABRIELA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd5456f
preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o fracasso na tentativa de notificação, conforme
certidão retro.

Determino o cancelamento da audiência agendada e a intimação da
parte reclamante para indicar novo endereço da parte demandada
ou, se for o caso, elementos que favoreçam a realização da
diligência (pontos de referência, geolocalização, coordenadas,
fotografias do local, etc.) para que se proceda à nova tentativa de
notificação. **Prazo de 15 dias (art. 321, CPC), sob pena de
extinção do processo (art. 485, I e III c/c o art. 330, IV, do CPC).**

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000358-66.2024.5.06.0313

RECLAMANTE J.P.D.A.

ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

RECLAMADO B.S.(.S.)

ADVOGADO IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB:
173886/SP)

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECLAMADO R.S.S.F.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5618028.

Processo Nº ATOOrd-0000359-54.2024.5.06.0312

RECLAMANTE ZULEIDE NELSON DA SILVA

ADVOGADO MARÍLIA D'OLIVEIRA VILA
NOVA(OAB: 27151-D/PE)

RECLAMADO JOSE EDUARDO TEIXEIRA
WANDERLEY FILHO

RECLAMADO MERCIA MARIA DE OLIVEIRA
WANDERLEY

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULEIDE NELSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b437862
preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a certidão de Id fc1e42f, fica a parte reclamante
intimada a oferecer, caso possua, outros meios de localização dos
reclamados, tais como números de telefone.

Mantida a audiência inicial, por hora, considerando a possibilidade
de contato do sujeito que foi identificado no local da notificação.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT 1º grau

Processo Nº ATOOrd-0000358-66.2024.5.06.0313

RECLAMANTE J.P.D.A.

ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE
BERNARDINO(OAB: 34740/PE)

RECLAMADO B.S.(.S.)

ADVOGADO IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB:
173886/SP)

ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL
DA SILVA(OAB: 26107/PE)

RECLAMADO R.S.S.F.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.P.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5618028.

**Centro Judiciário de Métodos Consensuais de
Solução de Disputa - Goiana
Notificação**

Processo Nº ATSum-0000225-70.2024.5.06.0233

RECLAMANTE AFONSO FRANKLIN MUNIZ
MARINHO

ADVOGADO TASSIO ERIK PEREIRA
PIMENTEL(OAB: 27669/PB)

RECLAMADO FMM PERNAMBUCO
COMPONENTES AUTOMOTIVOS
LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO FRANKLIN MUNIZ MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação em **formato telepresencial** no dia **09/05/2024 09:30**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE, na plataforma ZOOM. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso :

Sala 02 (ID da reunião: 827 4831 5019 / Senha de acesso: 587216)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 28 de abril de 2024.

LILLIAN COSTA DE LACERDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000236-05.2024.5.06.0232

RECLAMANTE	CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	JOAO BOSCO LAURINDO FILHO(OAB: 35346/PE)
RECLAMADO	TATIANE CRISTINA LINS DA SILVA 09729407401

RECLAMADO	AMARA RUBIA LINS DOS PRAZERES
RECLAMADO	TATIANE CRISTINA LINS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** em **formato telepresencial** no dia **21/05/2024 10:45**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE, na plataforma ZOOM. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso:

Sala 01 (ID da reunião: 882 0598 0526 / Senha de acesso: 036943)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000222-18.2024.5.06.0233

RECLAMANTE SANDRO TRAJANO DA SILVA
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
 RECLAMADO USINA SAO JOSE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO TRAJANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** em **formato telepresencial** no dia **21/05/2024 09:25**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, **na plataforma ZOOM. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso:

Sala 01 (ID da reunião: 882 0598 0526 / Senha de acesso: 036943)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das

Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000232-62.2024.5.06.0233

RECLAMANTE EDILSON SEVERINO ANEZIO
 ADVOGADO GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA(OAB: 13167/PE)
 ADVOGADO Emanuel Jairo Fonseca de Sena(OAB: 14677/PE)
 ADVOGADO ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES(OAB: 43672/PE)
 RECLAMADO USINA SAO JOSE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SEVERINO ANEZIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** em **formato telepresencial** no dia **21/05/2024 08:45**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, **na plataforma ZOOM. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso:

Sala 01 (ID da reunião: 882 0598 0526 / Senha de acesso: 036943)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo

ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO

Servidor

Processo Nº HTE-0000227-40.2024.5.06.0233

REQUERENTES ELIAS FORTUNATO ALVES
ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA
NETO(OAB: 36084/PE)
REQUERENTES USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO DE SANTANA(OAB:
45914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FORTUNATO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

ELIAS FORTUNATO ALVES

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho CEJUSC Goiana, fica(m) intimado(s)por meio deste editalo(a)destinatário acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para:**TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 08 (oito) dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT,doAto Conjunto TST.CSJT.GPnº 15/2008e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000227-40.2024.5.06.0233

REQUERENTES ELIAS FORTUNATO ALVES
ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA
NETO(OAB: 36084/PE)
REQUERENTES USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO DE SANTANA(OAB:
45914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

USINA SAO JOSE S/A

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho CEJUSC Goiana, fica(m) intimado(s)por meio deste editalo(a)destinatário acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para:**TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 08 (oito) dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT,doAto Conjunto TST.CSJT.GPnº 15/2008e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.
GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000228-25.2024.5.06.0233

REQUERENTES HUGO CARLOS MARCOLINO LEAO
ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)
REQUERENTES USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO DE SANTANA(OAB: 45914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO CARLOS MARCOLINO LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**HUGO CARLOS MARCOLINO LEAO****INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho CEJUSC Goiana, fica(m) intimado(s)por meio deste editalo(a)destinatário acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para:**TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 08 (oito) dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT,doAto Conjunto TST.CSJT.GPnº 15/2008e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000228-25.2024.5.06.0233

REQUERENTES HUGO CARLOS MARCOLINO LEAO

ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)
REQUERENTES USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO DE SANTANA(OAB: 45914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:**USINA SAO JOSE S/A****INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho CEJUSC Goiana, fica(m) intimado(s)por meio deste editalo(a)destinatário acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para:**TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 08 (oito) dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT,doAto Conjunto TST.CSJT.GPnº 15/2008e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser **a c e s s a d o n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o** "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000229-10.2024.5.06.0233

REQUERENTES VANNESSA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)
REQUERENTES USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO DE SANTANA(OAB: 45914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANNESSA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

VANNESSA SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho CEJUSC Goiana, fica(m) intimado(s) por meio deste editalo(a) destinatário acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 08 (oito) dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GPnº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000229-10.2024.5.06.0233

REQUERENTES VANNESSA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO JOAO LAURINDO DA SILVA NETO(OAB: 36084/PE)

REQUERENTES USINA SAO JOSE S/A
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO DE SANTANA(OAB: 45914/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA SAO JOSE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

USINA SAO JOSE S/A

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho CEJUSC Goiana, fica(m) intimado(s) por meio deste editalo(a) destinatário acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. Prazo: 08 (oito) dias.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GPnº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000218-84.2024.5.06.0231

RECLAMANTE DEIVID APRIGIO DE MATOS
ADVOGADO DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID APRIGIO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação em **formato telepresencial** no dia **28/05/2024 08:15**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE, na plataforma ZOOM. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso :

Sala 01 (ID da reunião: 882 0598 0526 / Senha de acesso: 036943)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000237-87.2024.5.06.0232

RECLAMANTE	GERLANE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRINA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 61594/PE)
RECLAMADO	EDINALDO URBANO P RIBEIRO JUNIOR CONSTRUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLANE FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** em **formato telepresencial** no dia **21/05/2024 09:45**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE, na plataforma ZOOM. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso:

Sala 01 (ID da reunião: 882 0598 0526 / Senha de acesso: 036943)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

RAPHAELA DUARTE DA ROSA BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000219-69.2024.5.06.0231

RECLAMANTE	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO DE SOUSA(OAB: 41023/PE)

RECLAMADO

AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** em **formato telepresencial** no dia **21/05/2024 08:30**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, na **plataforma ZOOM**. Fica **facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso:

Sala 02 (ID da reunião: 827 4831 5019 / Senha de acesso: 587216)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, **poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000222-24.2024.5.06.0231

RECLAMANTE JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO MARILENE SOARES DE SOUSA(OAB: 18668/PE)
ADVOGADO JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO FILHO(OAB: 50025/PE)
RECLAMADO KLABIN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação em **formato telepresencial** no dia **15/05/2024 10:15**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, na **plataforma ZOOM**. Fica **facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso :

Sala 02 (ID da reunião: 827 4831 5019 / Senha de acesso: 587216)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, **poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000221-39.2024.5.06.0231

RECLAMANTE ALEXSANDRO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO RONALDO JOSE BEZERRA DE
ALBUQUERQUE FILHO(OAB:
28995/PE)
RECLAMADO FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS
BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO HONORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Juiz(íza) do Trabalho Coordenador do **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação em **formato telepresencial** no dia **16/05/2024 11:00**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, na plataforma **ZOOM**. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.

Dados para ingresso :

Sala 02 (ID da reunião: 827 4831 5019 / Senha de acesso: 587216)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto

TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.

GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000229-16.2024.5.06.0231

RECLAMANTE TATIANA PEREIRA DO
NASCIMENTO
ADVOGADO IZABELA CATARINA DE SOUSA
GALVAO GUEDES(OAB: 38133/PE)
RECLAMADO SAPORE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Juiz(íza) do Trabalho Coordenador do **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** em **formato telepresencial** no dia **22/05/2024 10:15**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, na plataforma **ZOOM**. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.

Dados para ingresso:

Sala 01 (ID da reunião: 882 0598 0526 / Senha de acesso: 036943)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de

origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO

Servidor

Processo Nº ConPag-0000712-80.2023.5.06.0231

CONSIGNANTE	TBS-TRAVEL BUS SERVICE LTDA
ADVOGADO	CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
CONSIGNATÁRIO	KARLA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO	HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO(OAB: 9107/PE)
ADVOGADO	LUCIJANE FIGUEIREDO DE MELO(OAB: 29262/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBS-TRAVEL BUS SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** em **formato telepresencial** no dia **23/05/2024 11:45**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, **na plataforma ZOOM. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso:

Sala 01 (ID da reunião: 882 0598 0526 / Senha de acesso: 036943)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO

Servidor

Processo Nº ConPag-0000712-80.2023.5.06.0231

CONSIGNANTE	TBS-TRAVEL BUS SERVICE LTDA
ADVOGADO	CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
CONSIGNATÁRIO	KARLA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO	HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO(OAB: 9107/PE)
ADVOGADO	LUCIJANE FIGUEIREDO DE MELO(OAB: 29262/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CRISTINA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz(iza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** em **formato telepresencial** no dia **23/05/2024 11:45**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, **na plataforma ZOOM. Fica facultado às partes informarem seus números de telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a**

comunicação, através de petição em sigilo.**Dados para ingresso:**

Sala 01 (ID da reunião: 882 0598 0526 / Senha de acesso: 036943)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000215-32.2024.5.06.0231

RECLAMANTE	REBECCA MARIA DE CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	INGRID MYKAELLA MORAES DA CRUZ(OAB: 50356/PE)
ADVOGADO	MARIA RENATA BARROS DE LIMA(OAB: 31811/PE)
RECLAMADO	FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECCA MARIA DE CARVALHO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, Juiz(íza) do Trabalho Coordenador do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)/Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para comparecer à audiência de tentativa de conciliação em **formato telepresencial** no

dia **28/05/2024 09:30**, a ser realizada perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC 1º GRAU - GOIANA/PE**, na plataforma **ZOOM**. Fica facultado às partes informarem seus números de **telefone celular para facilitar o acesso à plataforma Zoom, bem como a comunicação, através de petição em sigilo.**

Dados para ingresso :

Sala 02 (ID da reunião: 827 4831 5019 / Senha de acesso: 587216)

<https://www.trt6.jus.br/portal/centro-de-conciliacoes-de-goiana-cejusc-jt-goiana>

Conforme previsto no art. 11 da Resolução CSJT 288/2021, poderá o CEJUSC realizar as audiências iniciais, sendo este o presente caso. Por conseguinte, se ausente o autor, o processo ficará sujeito ao arquivamento da ação; e, se ausente o réu, constatar-se-á a sua revelia, sujeitando-se, assim, à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pelo juízo de origem.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. GOIANA/PE, 29 de abril de 2024.

LILLIAN COSTA DE LACERDA

Diretor de Secretaria

6ª Vara do Trabalho de Jaboatão**Edital****Processo Nº PetCiv-0001400-40.2022.5.06.0146**

AUTOR	S.L.E.D.E.
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
RÉU	T.E.A.M.
RÉU	K.C.G.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.E.A.M.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 3a6ae88.

Processo Nº ConPag-0000386-50.2024.5.06.0146

CONSIGNANTE	EXPRESSO VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO(OAB: 14177/PE)
ADVOGADO	THAISA MARIA PIMENTEL BRASILEIRO(OAB: 59800/PE)
CONSIGNATÁRIO	SONIA RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSÍVEIS HERDEIROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora **JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA**, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE, em virtude da lei, etc., **FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, ficam CITADOS**, nos termos dos Arts. 721 c/c 256, I do CPC por aplicação subsidiária consoante disposto no Art. 769 da CLT, **OS POSSÍVEIS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE SONIA RODRIGUES DA SILVA, CPF n. 417.429.314-72, para tomarem ciência de que corre perante este juízo a ação de consignação em pagamento n. 0000386-50.2024.5.06.0146, proposta por EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, CNPJ n. 10.984.821/0001-63.**

O(s) pedido(s) de habilitação e defesa(s) deve(m) ser apresentado(s) nos autos do processo eletrônico através de advogado com certificado digital, ou mediante comparecimento dos interessados com suas petições à secretaria deste Juízo, localizada na Estrada da Batalha, 1285 - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP:54315-570, nos dias de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h, munidos dos documentos destinados à comprovação de sua condição de herdeiro(s).

Deverá(ão) observar os termos dos Art. 12 a 16 da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de JABOATÃO/PE, em sistema de auto-atendimento, deverá(ão) acessar o sistema PJE-JT, no sítio

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o (navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior. Acesse o link

"<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>", para baixá-lo gratuitamente). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também

ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso do certificado digital por patrono habilitado.

ATENÇÃO: É VEDADO O USO DO SISTEMA "E-DOC" PARA ENVIO DE PETIÇÕES REFERENTES A PROCESSO ELETRÔNICO (SISTEMA PJE-JT).

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

LETICIA AOUN HRAIZ

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000712-44.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	JAILSON JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
RECLAMADO	PROVALE ENERGIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BEZERRA CAMPOS(OAB: 11150/CE)
ADVOGADO	THIAGO SAMPAIO ELIAS(OAB: 31078/CE)
ADVOGADO	CELSON HENRIQUE VERAS HOLANDA(OAB: 49685/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bc20f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1 – Rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada;
- 2 – E, no mais, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a postulação de JAILSON JOSÉ DE SOUSA perante PROVALE ENERGIA LTDA. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48

horas após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos discriminados na fundamentação supra, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivessem transcritos. Nos termos da Súmula nº 427 do C. TST, as notificações e intimações relativas ao presente processo deverão ser publicadas em nome dos advogados indicados pelas partes. À atenção da Secretaria.

Autorizo a dedução dos valores pagos a títulos idênticos aos deferidos nesta sentença, conforme os documentos acostados.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da parte demandante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre soma a ser obtida com a liquidação dos pedidos acolhidos nesta sentença.

Por sua vez, condeno o autor a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da(s) reclamada(s), nos termos da fundamentação supra, **desde que comprovada a superação da condição de hipossuficiência que determinou a outorga do benefício da justiça gratuita à parte autora.**

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

São verbas de caráter indenizatório: a indenização decorrente da supressão do intervalo interjornadas; e as repercussões dos demais títulos deferidos incidentes sobre as férias acrescidas de 1/3 do período aquisitivo de 08/10/2021 a 07/10/2022, sobre as férias proporcionais acrescidas de 1/3, sobre a fração de 13º salário calculada sobre o aviso prévio indenizado e sobre o FGTS acrescido da multa de 40%.

Os demais títulos deferidos têm caráter remuneratório.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença por cálculos, sem limitação aos valores dos pedidos indicados na peça vestibular, ante a decisão unânime da SBDI-1 do C. TST mencionada na fundamentação desta sentença.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal.

Observe a Secretaria desta Vara os procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.035, de 25/10/2000 (publicada no DOU de 26/10/2000).

A parte demandada, na qualidade de fonte pagadora, deve calcular e recolher o imposto de renda acaso devido pelo autor, comprovando-o oportunamente nos autos, para dedução do crédito obreiro e posterior recuperação. Na hipótese de omissão, caberá à Secretaria da Vara *ex officio* calcular, deduzir e determinar o recolhimento do imposto de renda pela instituição bancária no

momento em que o numerário se tornar disponível, observando-se no cálculo do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, o disposto na Lei nº 12.350, de 20/12/2010 (em que foi convertida a medida provisória nº 497, de 28/07/2010) e a Instrução Normativa RFB nº 1127/11 que regulamenta a referida lei.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, as partes e a contadoria do Juízo deverão incluir em seus cálculos de liquidação e/ou revisão a quantificação da contribuição previdenciária, indicando o limite de responsabilidade de cada uma delas pela parcela previdenciária respectiva, com observância da Súmula nº 368 do C. TST. Elaborada a conta, intemem-se as partes e a União, pela sua Procuradoria, para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acaso ultrapassado o limite previsto para tal notificação. Não havendo o pagamento da contribuição previdenciária, será a mesma executada juntamente com o crédito trabalhista, nos termos o art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e na nova redação do art. 880 da CLT, autorizando-se a dedução do crédito do reclamante das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado para fins de recolhimento.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se as partes.

CUMPRAR-SE.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000712-44.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	JAILSON JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(OAB: 42378/PE)
ADVOGADO	simone aguiar de medeiros(OAB: 14890/PE)
ADVOGADO	Raquel Leite Stival(OAB: 31902/PE)
RECLAMADO	PROVALE ENERGIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BEZERRA CAMPOS(OAB: 11150/CE)
ADVOGADO	THIAGO SAMPAIO ELIAS(OAB: 31078/CE)
ADVOGADO	CELSON HENRIQUE VERAS HOLANDA(OAB: 49685/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVALE ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bc20f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

1 – Rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada;

2 – E, no mais, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a postulação de JAILSON JOSÉ DE SOUSA perante PROVALE ENERGIA LTDA. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos discriminados na fundamentação supra, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivessem transcritos. Nos termos da Súmula nº 427 do C. TST, as notificações e intimações relativas ao presente processo deverão ser publicadas em nome dos advogados indicados pelas partes. À atenção da Secretaria.

Autorizo a dedução dos valores pagos a títulos idênticos aos deferidos nesta sentença, conforme os documentos acostados. Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da parte demandante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre soma a ser obtida com a liquidação dos pedidos acolhidos nesta sentença.

Por sua vez, condeno o autor a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da(s) reclamada(s), nos termos da fundamentação supra, **desde que comprovada a superação da condição de hipossuficiência que determinou a outorga do benefício da justiça gratuita à parte autora.**

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

São verbas de caráter indenizatório: a indenização decorrente da supressão do intervalo interjornadas; e as repercussões dos demais títulos deferidos incidentes sobre as férias acrescidas de 1/3 do período aquisitivo de 08/10/2021 a 07/10/2022, sobre as férias proporcionais acrescidas de 1/3, sobre a fração de 13º salário calculada sobre o aviso prévio indenizado e sobre o FGTS acrescido da multa de 40%.

Os demais títulos deferidos têm caráter remuneratório.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença por cálculos, sem limitação aos valores dos pedidos indicados na peça vestibular, ante a decisão unânime da SBDI-1 do C. TST mencionada na fundamentação desta sentença.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal.

Observe a Secretaria desta Vara os procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.035, de 25/10/2000 (publicada no DOU de 26/10/2000).

A parte demandada, na qualidade de fonte pagadora, deve calcular e recolher o imposto de renda acaso devido pelo autor, comprovando-o oportunamente nos autos, para dedução do crédito obreiro e posterior recuperação. Na hipótese de omissão, caberá à Secretaria da Vara *ex officio* calcular, deduzir e determinar o recolhimento do imposto de renda pela instituição bancária no momento em que o numerário se tornar disponível, observando-se no cálculo do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, o disposto na Lei nº 12.350, de 20/12/2010 (em que foi convertida a medida provisória nº 497, de 28/07/2010) e a Instrução Normativa RFB nº 1127/11 que regulamenta a referida lei.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, as partes e a contadoria do Juízo deverão incluir em seus cálculos de liquidação e/ou revisão a quantificação da contribuição previdenciária, indicando o limite de responsabilidade de cada uma delas pela parcela previdenciária respectiva, com observância da Súmula nº 368 do C. TST. Elaborada a conta, intímem-se as partes e a União, pela sua Procuradoria, para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acaso ultrapassado o limite previsto para tal notificação. Não havendo o pagamento da contribuição previdenciária, será a mesma executada juntamente com o crédito trabalhista, nos termos o art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e na nova redação do art. 880 da CLT, autorizando-se a dedução do crédito do reclamante das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado para fins de recolhimento.

Publique-se. Registre-se. Intímem-se as partes.

CUMPRA-SE.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000180-07.2022.5.06.0146

RECLAMANTE	MARIA LUIZA LEANDRO
ADVOGADO	FABIO MIRANDA DE MELO(OAB: 43073/PE)
ADVOGADO	DANIELY XAVIER FERNANDES(OAB: 27920/CE)
ADVOGADO	FILIFE SILVA GOMES(OAB: 28337/CE)
RECLAMADO	CIAVE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DARCIO ANTUNES DE HOLANDA(OAB: 41716/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9384489 proferido nos autos.

DESPACHO

Porquanto comprovado pela executada o pagamento das custas e das contribuições sociais previdenciárias devidas, torno sem efeito as determinações constantes dos itens 1 e 2 da decisão de Id.

1454a9c e determino:

1. Registrem-se, no sistema PJe, os pagamentos das referidas parcelas;
2. Após, sem outras pendências, tornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000180-07.2022.5.06.0146

RECLAMANTE	MARIA LUIZA LEANDRO
ADVOGADO	FABIO MIRANDA DE MELO(OAB: 43073/PE)
ADVOGADO	DANIELY XAVIER FERNANDES(OAB: 27920/CE)
ADVOGADO	FILIPE SILVA GOMES(OAB: 28337/CE)
RECLAMADO	CIAVE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DARCIO ANTUNES DE HOLANDA(OAB: 41716/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CIAVE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9384489 proferido nos autos.

DESPACHO

Porquanto comprovado pela executada o pagamento das custas e das contribuições sociais previdenciárias devidas, torno sem efeito as determinações constantes dos itens 1 e 2 da decisão de Id.

1454a9c e determino:

1. Registrem-se, no sistema PJe, os pagamentos das referidas parcelas;
2. Após, sem outras pendências, tornem-se os autos conclusos para novas deliberações.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000156-08.2024.5.06.0146

REQUERENTES	NAARA TAYNA DE LIMA
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	SANFERNANDO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAARA TAYNA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e0f22 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido *in albis* o prazo assinado para que a trabalhadora e sua advogada denunciasses eventual descumprimento do acordo homologado judicialmente, e tendo em vista que a empresa pactuante comprovou a integral quitação das parcelas concernentes às custas e às contribuições previdenciárias, determino:

1. Registrem-se, no PJe, os pagamentos efetuados;
2. Após, não havendo outras pendências, façam-se os autos conclusos para que seja proferida sentença de extinção da execução por cumprimento integral do acordo.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000156-08.2024.5.06.0146

REQUERENTES	NAARA TAYNA DE LIMA
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	SANFERNANDO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANFERNANDO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e0f22 proferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido *in albis* o prazo assinado para que a trabalhadora e sua advogada denunciasses eventual descumprimento do acordo homologado judicialmente, e tendo em vista que a empresa pactuante comprovou a integral quitação das parcelas concernentes às custas e às contribuições previdenciárias, determino:

1. Registrem-se, no PJe, os pagamentos efetuados;
2. Após, não havendo outras pendências, façam-se os autos conclusos para que seja proferida sentença de extinção da execução por cumprimento integral do acordo.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 26 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000641-42.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	ELVIS GLAUBER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA DA ROCHA(OAB: 18827/PE)
ADVOGADO	MANOEL DAMIAO DA ROCHA(OAB: 12582/PE)
RECLAMADO	TATUZAO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO(OAB: 24679/PE)
PERITO	HUGO DUARTE VILAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS GLAUBER DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c26c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o ajuste entabulado entre os litigantes foi homologado pelo Juízo, retire-se o feito de pauta.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000279-06.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	HENRIQUE FORTE DE FREITAS
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 34581/PE)
RECLAMADO	RODOCARGO MACEIO TRANSPORTES, DISTRIBUICAO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	NT LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE FORTE DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b82a4de proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Considerando o documento de ID. 9ba4802, **expeça-se carta precatória notificatória à reclamada Rodocargo Maceio Transportes, Distribuicao e Armazenamento de Cargas LTDA, nos termos do despacho de ID. d956649.**

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000415-03.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	BERTIANE FERREIRA DORNELAS
ADVOGADO	LAISE EMILIANNE DE FREITAS RIOS(OAB: 38197/PE)
RECLAMADO	RICARDO JOSE SALEMI E SILVA
RECLAMADO	LUZETE SALEMI DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTIANE FERREIRA DORNELAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 064e800 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Da análise da petição inicial (ID. ab2bdbe) e dos documentos que a seguem, identifico que não há **procuração do advogado habilitado para representar o(a) reclamante nos autos.**

Conforme art. 104 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho, o Advogado não será admitido a postular em Juízo sem procuração, salvo as exceções previstas em lei, hipóteses que não se enquadram no caso em apreço.

Assim, **determino que o causídico, no prazo de 15 dias, regularize a representação processual juntando a procuração devidamente assinada pelo(a) obreiro(a)** (art. 76 CPC), sob a penalidade do inciso I do § 1º do art. 76 do CPC c/c art. 485, IV, também do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (art. 769 da CLT).

Após o decurso do prazo acima, com a juntada ou não do documento, venham conclusos para novas deliberações.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000405-56.2024.5.06.0146

REQUERENTES	MARIA ELIANA SILVA SOUSA
ADVOGADO	RENATA NOBREGA MASSA(OAB: 17649/PE)
REQUERENTES	ADRIANA SOARES TUDE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIANA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de3869d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Assino ao(à) requerente MARIA ELIANA SILVA SOUSA o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos necessários à qualificação/identificação pessoal do(a) obreiro(a) (RG, CPF e comprovante de residência), sob pena de rejeição do pedido de

homologação de acordo extrajudicial apresentado;

- Assino, também, à requerente ADRIANA SOARES TUDE DE MELO, através da patronesse da 1ª requerente, uma vez que não foi possível habilitar no PJe a advogada constante na procuração de ID. d2d3bc1, o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos de identificação pessoal da 2ª requerente, sob pena de rejeição do pedido de homologação de acordo extrajudicial apresentado;
- Cumprida pela intimada a obrigação *supra* ou do contrário, tornem-se os autos conclusos.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000641-42.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	ELVIS GLAUBER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA DA ROCHA(OAB: 18827/PE)
ADVOGADO	MANOEL DAMIAO DA ROCHA(OAB: 12582/PE)
RECLAMADO	TATUZAO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO(OAB: 24679/PE)
PERITO	HUGO DUARTE VILAR

Intimado(s)/Citado(s):

- TATUZAO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c26c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o ajuste entabulado entre os litigantes foi homologado pelo Juízo, retire-se o feito de pauta.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000239-33.2024.5.06.0143

RECLAMANTE	MARIA HELENA OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	COLEGIO LEO DA BARRA LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8604d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência designada por este Juízo para o dia 05/06/2024, às 08h45min.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001259-84.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	GLAYDSON DE SOUZA GALVAO
ADVOGADO	Vanessa Gardeney de Lacerda Lopes Campelo(OAB: 33088/PE)
RECLAMADO	LIFE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO MAR

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAYDSON DE SOUZA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ebcb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão de ID. efd56fa, bem como a petição do obreiro de ID. c6cde1, **determino que a Secretaria, por meios dos sistemas conveniados, junte aos autos cópia do contrato social da reclamada LIFE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inclusive de suas alterações, caso existam. Ato contínuo habilite(m) nos autos o(s) sócio(s), procedendo a expedição de mandado(s) de notificação nos termos do despacho de ID. 126a6f7.**

Ante as determinações contidas no presente, **redesigno a assentada UNA para o dia 21/08/2024 às 08h45min.**

Notifique-se a reclamada pessoalmente, por meio de Oficial de Justiça, CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO MAR, com as cominações de praxe.

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000359-67.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	ALEXANDRO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	RUBEM MARQUES DA SILVA(OAB: 38425/PE)
RECLAMADO	EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
RECLAMADO	EIM-MONTAGENS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d770a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o documento de ID. e4e43fe, com devolução dos Correios da notificação da reclamada EIM-MONTAGENS LTDA - ME: "*Objeto não entregue - Cliente mudou-se.*" determino: **A intimação do(a) obreiro(a) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, endereço atualizado para notificação da demandada supracitada, nos termos e penas dos arts. 319, II, 321, 330, IV, e 485, I, todos do CPC.**

Cumprida a obrigação, renove-se a notificação, observando-se o novo endereço informado.

Em caso de inércia, por sua vez, tornem-se os autos conclusos.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000407-26.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	WASHINGTON APOLINARIO DE SALES
------------	--------------------------------

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES
GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO AUJO DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON APOLINARIO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d5600 preferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Designo **audiência UNA** para o presente feito no dia **19/08/2024 às 09h40min.**

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu(s) advogado(s) para comparecimento à audiência ora designada, **sob pena de arquivamento**, conforme art. 844, *caput*, da CLT.

Proceda-se à **citação da(s) reclamada(s)** para comparecimento à **audiência UNA** para apresentação de sua defesa, podendo ser feita a juntada da defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico, **acompanhada de todos os documentos**, até a audiência acima especificada, **sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática da lide**, nos termos do art. 844, *caput*, e art. 847, ambos da CLT.

Conforme § 1º do art. 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017 recomenda-se à parte reclamada que a contestação e/ou reconvenção e respectivos documentos comprobatórios de suas alegações sejam protocolados no PJe com, pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo atribuir sigilo à contestação e/ou reconvenção e aos documentos, se entender necessário, o qual será retirado, acaso frustrada a tentativa de conciliação.

A(s) ré(s) poderá(ão) se fazer substituir, na audiência, pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do(s) fato(s) em litígio e cujas declarações obrigarão o proponente, não sendo necessário que o preposto seja empregado da parte reclamada, nos termos do art. 843, §§ 1º e 3º, da CLT.

Arquivos de áudio e/ou vídeo somente serão admitidos como prova se juntados diretamente pelo PJe, até a data da audiência ora aprazada, uma vez que já é permitido aos advogados anexar ao sistema arquivos de áudio e vídeo no formato mp3 ou mp4, com tamanho máximo de 200 MB, sob pena de não

conhecimento dos mesmos.

De logo, registro que, mensagens obtidas por meio da captura da tela do WhatsApp ou de qualquer outro aplicativo similar de mensagens instantâneas não podem ser utilizadas como provas válidas, uma vez que as mensagens recebidas e enviadas podem ser apagadas, sem deixar vestígios ou adulteradas, não sendo possível garantir sua confiabilidade. Caso os litigantes pretendam atribuir valor probante às referidas mensagens, **deverão cuidar de confeccionar o registro das mesmas por meio de competente ata notarial, da qual deverão constar os metadados respectivos das mensagens, para sua admissibilidade como meio de prova, acostando-a aos autos até a data da audiência ora designada.**

Não será concedido prazo para complementação de prova documental por quaisquer das partes, nos termos do art. 845 da CLT.

Após a apresentação da defesa, o advogado do reclamante deverá se pronunciar, na audiência, sobre os documentos acostados pela parte adversa, acaso não o tenha feito antes da audiência, na hipótese da contestação e documentos tenham sido acostados pela ré sem a utilização do sigilo.

ATENÇÃO: As partes deverão comparecer à audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, as quais deverão portar documento de identidade, até o máximo de 03 (três) por cada parte, as quais serão ouvidas, de logo, na assentada acima especificada, conforme artigos 821, 825 e 845, todos da CLT.

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000207-19.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	TELMA MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA(OAB: 9731/PE)
RECLAMADO	Patriota Almeida
RECLAMADO	FABIANE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA MARIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0072758

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência designada por este Juízo para o dia 15/05/2024, às 08h45min.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000413-33.2024.5.06.0146

REQUERENTES EDJANE DE OLIVEIRA DANTAS
 ADVOGADO LUANA BARROS FERREIRA(OAB: 59697/PE)
 REQUERENTES ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJANE DE OLIVEIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96cc93c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Assino à pessoa jurídica requerente ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI, o prazo de 10 (dez) dias para juntada de carta de preposição, procuração, devidamente assinada, e atos constitutivos empresariais, sob pena de rejeição do pedido de homologação de acordo extrajudicial apresentado;
2. Cumprida pela intimada a obrigação *supra* ou do contrário, tornem-se os autos conclusos.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000413-33.2024.5.06.0146

REQUERENTES EDJANE DE OLIVEIRA DANTAS
 ADVOGADO LUANA BARROS FERREIRA(OAB: 59697/PE)

REQUERENTES

ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI

ADVOGADO

PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96cc93c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Assino à pessoa jurídica requerente ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI, o prazo de 10 (dez) dias para juntada de carta de preposição, procuração, devidamente assinada, e atos constitutivos empresariais, sob pena de rejeição do pedido de homologação de acordo extrajudicial apresentado;
2. Cumprida pela intimada a obrigação *supra* ou do contrário, tornem-se os autos conclusos.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000107-64.2024.5.06.0146

EXEQUENTE LUCIENE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO KERISON NILSON DA SILVA(OAB: 60377/PE)
 EXECUTADO L. R. DA SILVA JUNIOR - ME
 ADVOGADO AMANDA THAMYLES COSTA(OAB: 60934/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5f4c21 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista à exequente da manifestação acostada pela executada ao Id. d21ea33 e do documento que a acompanha para que, querendo, e no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se no que entender de direito.

Transcorrido *in albis* o prazo, tornem-se conclusos para apreciação dos esclarecimentos prestados pela Contadoria à certidão de Id. 6b5b24b.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000263-52.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	SIMONE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	LUZINETE MARIA DE LIMA(OAB: 25320/PE)
RECLAMADO	ANA LUCIA PEREIRA DE SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08ce06d proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Com a manifestação de ID. 42be41d e documento que segue dou prosseguimento ao feito.

Assim, designo **audiência UNA** para o presente feito no dia **21/08/2024 às 09h20min.**

Intime-se o(a) reclamante, por meio de seu(s) advogado(s), para comparecimento à audiência ora designada, **sob pena de arquivamento**, conforme art. 844, *caput*, da CLT.

Proceda-se à **citação da(s) reclamada(s)** para comparecimento à **audiência UNA** para apresentação de sua defesa, podendo ser feita a juntada da defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico, **acompanhada de todos os documentos**, até a audiência acima especificada, **sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática da lide**, nos termos do art. 844, *caput*, e art. 847, ambos da CLT c/c art. 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017.

Conforme § 1º do art. 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017

recomenda-se à parte reclamada que a contestação e/ou reconvenção e respectivos documentos comprobatórios de suas alegações sejam protocolados no PJe com, pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo atribuir sigilo à contestação e/ou reconvenção e aos documentos, se entender necessário, o qual será retirado, acaso frustrada a tentativa de conciliação.

A(s) ré(s) poderá(ão) se fazer substituir, na audiência, pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do(s) fato(s) em litígio e cujas declarações obrigarão o proponente, não sendo necessário que o preposto seja empregado da parte reclamada, nos termos do art. 843, §§ 1º e 3º, da CLT.

Arquivos de áudio e/ou vídeo somente serão admitidos como prova se juntados diretamente pelo PJe, até a data da audiência ora apazada, uma vez que já é permitido aos advogados anexar ao sistema arquivos de áudio e vídeo no formato mp3 ou mp4, com tamanho máximo de 200 MB, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

De logo, registro que, mensagens obtidas por meio da captura da tela do WhatsApp ou de qualquer outro aplicativo similar de mensagens instantâneas não podem ser utilizadas como provas válidas, uma vez que as mensagens recebidas e enviadas podem ser apagadas, sem deixar vestígios ou adulteradas, não sendo possível garantir sua confiabilidade. Caso os litigantes pretendam atribuir valor probante às referidas mensagens, **deverão cuidar de confeccionar o registro das mesmas por meio de competente ata notarial, da qual deverão constar os metadados respectivos das mensagens, para sua admissibilidade como meio de prova, acostando-a aos autos até a data da audiência ora designada. Não será concedido prazo para complementação de prova documental por quaisquer das partes, nos termos do art. 845 da CLT.**

Após a apresentação da defesa, o advogado da parte reclamante deverá se pronunciar, na audiência, sobre os documentos acostados pela parte adversa, conforme art. 852-H, § 1º, da CLT, acaso não o tenha feito antes da audiência, se a contestação e documentos tenham sido acostados sem sigilo.

ATENÇÃO: As partes deverão comparecer à audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, as quais deverão portar documento de identidade, até o máximo de 02 (duas) por cada parte, e que serão ouvidas, de logo, na assentada acima É obrigatório que a parte comprove ter realizado convite à sua testemunha para comparecimento na audiência acima designada, sob pena de não ser admitido o adiamento da audiência para intimação de testemunha que não compareça na data ora apazada para depor, conforme § 3º do art. 852-H da CLT.

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000187-28.2024.5.06.0146

RECLAMANTE TAMIRES MARIA DA SILVA
ADVOGADO Vanessa Gardeney de Lacerda Lopes
Campelo(OAB: 33088/PE)
RECLAMADO FLAVIA BUENO DE MIRANDA
MARAFANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1cb73
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo,
aguarde-se a realização da audiência designada por este Juízo para
o dia 12/06/2024, às 08h30min.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000409-93.2024.5.06.0146

RECLAMANTE LENILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO CARLA CRISTINA DE FRANÇA
FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO METROPOLITANA EMPRESA DE
TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cd472
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Designo **audiência UNA** para o presente feito no dia **21/08/2024 às 09h00min.**

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu(s) advogado(s) para comparecimento à audiência ora designada, **sob pena de arquivamento**, conforme art. 844, *caput*, da CLT.

Proceda-se à **citação da(s) reclamada(s)** para comparecimento à **audiência UNA** para apresentação de sua defesa, podendo ser feita a juntada da defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico, **acompanhada de todos os documentos**, até a audiência acima especificada, **sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática da lide**, nos termos do art. 844, *caput*, e art. 847, ambos da CLT.

Conforme § 1º do art. 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017 recomenda-se à parte reclamada que a contestação e/ou reconvenção e respectivos documentos comprobatórios de suas alegações sejam protocolados no Pje com, pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo atribuir sigilo à contestação e/ou reconvenção e aos documentos, se entender necessário, o qual será retirado, acaso frustrada a tentativa de conciliação.

A(s) ré(s) poderá(ão) se fazer substituir, na audiência, pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do(s) fato(s) em litígio e cujas declarações obrigarão o proponente, não sendo necessário que o preposto seja empregado da parte reclamada, nos termos do art. 843, §§ 1º e 3º, da CLT.

Arquivos de áudio e/ou vídeo somente serão admitidos como prova se juntados diretamente pelo PJe, até a data da audiência ora aprazada, uma vez que já é permitido aos advogados anexar ao sistema arquivos de áudio e vídeo no formato mp3 ou mp4, com tamanho máximo de 200 MB, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

De logo, registro que, mensagens obtidas por meio da captura da tela do WhatsApp ou de qualquer outro aplicativo similar de mensagens instantâneas não podem ser utilizadas como provas válidas, uma vez que as mensagens recebidas e enviadas podem ser apagadas, sem deixar vestígios ou adulteradas, não sendo possível garantir sua confiabilidade. Caso os litigantes pretendam atribuir valor probante às referidas mensagens, **deverão cuidar de confeccionar o registro das mesmas por meio de competente ata notarial, da qual deverão constar os metadados respectivos das mensagens, para sua admissibilidade como meio de prova, acostando-a aos autos até a data da audiência ora designada. Não será concedido prazo para complementação de prova documental por quaisquer das partes, nos termos do art. 845 da CLT.**

Após a apresentação da defesa, o advogado do reclamante deverá

se pronunciar, na audiência, sobre os documentos acostados pela parte adversa, acaso não o tenha feito antes da audiência, na hipótese da contestação e documentos tenham sido acostados pela ré sem a utilização do sigilo.

ATENÇÃO: As partes deverão comparecer à audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, as quais deverão portar documento de identidade, até o máximo de 03 (três) por cada parte, as quais serão ouvidas, de logo, na assentada acima especificada, conforme artigos 821, 825 e 845, todos da CLT.

Ademais, **expeça-se ofício ao Grande Recife Consórcio de Transporte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o controle de jornada do(a) autor(a), motorista, referente ao período de 23/04/2012 a 21/02/2024.**

Vindo aos autos a documentação requisitada, dê-se vista às partes pelo prazo comum e preclusivo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000237-54.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	CIBELE SALES DIAS
ADVOGADO	AIRON CARLOS CABRAL E SANTOS(OAB: 32852/PE)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE SALES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d8aa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência designada por este Juízo para o dia 25/07/2024, às 10h01min.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000237-54.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	CIBELE SALES DIAS
ADVOGADO	AIRON CARLOS CABRAL E SANTOS(OAB: 32852/PE)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d8aa7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência designada por este Juízo para o dia 25/07/2024, às 10h01min.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000283-43.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	JULIANE KARLA LUCENA DE FRANCA GOIS
ADVOGADO	VITOR ARARUNA CARVALHO(OAB: 23735/PB)
RECLAMADO	HULK SUPLEMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE KARLA LUCENA DE FRANCA GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8836064 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão de ID. 14b9911, bem como a manifestação da demandante sob ID. 4f63e4f, defiro o pedido de remarcação da assentada, bem como a **retificação no PJe quanto ao endereço da reclamada HULK SUPLEMENTOS e ato contínuo, proceda a secretaria, a expedição de mandado de citação da referida empresa**, nos termos do despacho de ID. 97985bf.

A audiência UNA fica redesignada para o dia 21/08/2024 às 08h30min.

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000147-46.2024.5.06.0146

RECLAMANTE DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA(OAB: 42402/PE)
RECLAMADO JTPE TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6259ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de ID. 6733900 com devolução do mandado da reclamada JTPE TRANSPORTES LTDA - ME, sem finalidade atingida, determino:

A intimação do(a) obreiro(a) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, endereço atualizado para notificação do referido demandado, nos termos e penas dos arts. 319, II, 321, 330, IV, e 485, I, todos do CPC.

Cumprida a obrigação, renove-se o mandado, observando-se o novo endereço informado.

Em caso de inércia, por sua vez, tornem-se os autos conclusos.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000815-85.2022.5.06.0146

RECLAMANTE MILENA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB: 11055/PE)
ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO(OAB: 34521/PE)
RECLAMANTE SEVERINA ORNILA DO NASCIMENTO DE MENDONCA
ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB: 11055/PE)
ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO(OAB: 34521/PE)
RECLAMANTE RAIMUNDA DOS ANJOS RIBEIRO
ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB: 11055/PE)
ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO(OAB: 34521/PE)
RECLAMADO ABSINTO MODAS LTDA.
ADVOGADO RODRIGO PAPAIZIAN PINHO(OAB: 133550/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA CANDIDA DA SILVA
- RAIMUNDA DOS ANJOS RIBEIRO
- SEVERINA ORNILA DO NASCIMENTO DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 387fdee proferido nos autos.

DESPACHO

De uma análise dos documentos acostados pela empresa ré, em 14/03/2024, **concedo novamente às partes o prazo de 15 (quinze) dias para que, sob pena de arbitramento, juntem aos autos documentação comprobatória da evolução salarial experimentada pela reclamante, Severina Ornila do Nascimento de Mendonça, durante os seus pactos laborais (contracheques, ficha financeira, ficha de registro etc)**, uma vez que o único documento coligido em seu nome (TRCT - Id. 4106e67) é inservível para tal fim.

Atendida a determinação, retornem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Do contrário, tornem-se conclusos para novas determinações.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000815-85.2022.5.06.0146

RECLAMANTE MILENA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB: 11055/PE)

ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO(OAB: 34521/PE)
 RECLAMANTE SEVERINA ORNILA DO NASCIMENTO DE MENDONCA
 ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB: 11055/PE)
 ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO(OAB: 34521/PE)
 RECLAMANTE RAIMUNDA DOS ANJOS RIBEIRO
 ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO(OAB: 11055/PE)
 ADVOGADO DJALMA CORREIA CARNEIRO FILHO(OAB: 34521/PE)
 RECLAMADO ABSINTO MODAS LTDA.
 ADVOGADO RODRIGO PAPAIZIAN PINHO(OAB: 133550/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSINTO MODAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 387fdee proferido nos autos.

DESPACHO

De uma análise dos documentos acostados pela empresa ré, em 14/03/2024, **concedo novamente às partes o prazo de 15 (quinze) dias para que, sob pena de arbitramento, juntem aos autos documentação comprobatória da evolução salarial experimentada pela reclamante, Severina Ornilda do Nascimento de Mendonça, durante os seus pactos laborais (contracheques, ficha financeira, ficha de registro etc)**, uma vez que o único documento coligido em seu nome (TRCT - Id. 4106e67) é inservível para tal fim.

Atendida a determinação, retornem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Do contrário, tornem-se conclusos para novas determinações.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 27 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001121-20.2023.5.06.0146

RECLAMANTE LARISSA DA COSTA SILVA
 ADVOGADO JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
 RECLAMADO GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO DULCE PEREIRA SANTOS(OAB: 468053/SP)
 ADVOGADO STEFANI CAROLINE SILVA(OAB: 474623/SP)

ADVOGADO SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
 RECLAMADO MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO DULCE PEREIRA SANTOS(OAB: 468053/SP)
 ADVOGADO STEFANI CAROLINE SILVA(OAB: 474623/SP)
 ADVOGADO SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aef7386 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

LARISSA DA COSTA SILVA, já qualificada, ajuizou ação trabalhista em face de GRIGORA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, postulando a condenação das reclamadas ao pagamento dos títulos constantes no rol dos pedidos da inicial.

Conciliação inicial rejeitada.

As reclamadas apresentaram defesa, procurações e documentos.

Foi colhido o depoimento do autor e interrogada uma testemunha.

As reclamadas não apresentaram prova testemunhal.

Razões finais remissivas pelas partes, facultada a complementação em memoriais.

Frustrada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**MÉRITO****JORNADA DE TRABALHO**

Incontroverso o contrato de trabalho entre as partes de 24 de março de 2022 a 20 de setembro de 2023 (termo rescisório ID 93fe127 – folha 323).

Alega a parte autora extrapolação da jornada, afirmando que laborou nos seguintes horários:

I-Na função de auxiliar de motorista, de abril de 2022 a 03 de outubro de 2022, trabalhou na escala 12x36, das 07h às 19h/20h/21h, com 20/30 minutos de intervalo intrajornada.

II-A partir de 04 de outubro de 2022, na função de assistente de logística, de segunda a sábado, das 09h às 22h, e domingos alternados, das 09h às 20h, sempre com 20/30 minutos de intervalo

intrajornada.

Requer a descaracterização do acordo de compensação de jornada e o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, domingos laborados, feriados laborados e repercussões legais.

A ex-empregadora refutou as alegações da exordial, sob o argumento de que a jornada laborada era anotada corretamente pela autora no ponto e eventuais extrapolações eram compensadas ou pagas nos contracheques.

O art. 74, 2º, da CLT atribui ao empregador o ônus de manter controle escrito da jornada dos empregados. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (S. 338, I, do TST).

Tendo em vista a apresentação dos cartões de ponto pela ex-empregadora (ID 5dbc468 e seguintes), cabia á reclamante o encargo processual de comprovar os fatos constitutivos do direito postulado (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

Quando da instrução processual (ata gravada ID 2176b76), a autora esclareceu que no período em que trabalhou como ajudante de entrega registrava o ponto corretamente de entrada e saída e que a empresa orientava 1h de intervalo intrajornada, afirmando que o problema no registro de ponto ocorreu no período em que passou a trabalhar como assistente de logística.

No tocante ao período em que trabalhou como assistente de logística, a autora declarou em depoimento que trabalhava de segunda a domingo, das 08h às 22:30h/21h, esclarecendo que trabalhava o domingo numa semana e folgava o domingo da semana seguinte, relatou que nesse período o horário não era anotado corretamente, registrando o horário das 13h às 21:20h, embora trabalhasse das 08h às 22:30h/23h, acrescentando que não tinha intervalo intrajornada.

Os cartões de ponto poderiam ser ilididos por prova em contrário, mas no decorrer da instrução processual as declarações prestadas pela única testemunha interrogada (Kilson Pereira da Silva – audiência gravada ID 2176b76) não foram robustas o suficiente a ponto de invalidar os horários registrados, de comprovar a extrapolação de jornada sem o pagamento correspondente, tampouco de demonstrar, de forma satisfatória, a jornada alegada na inicial.

Soma-se ao fato de que o depoimento da autora e as declarações prestadas pela única testemunha interrogada se afiguram contraditórias entre si.

A autora disse em depoimento que no período em que trabalhou como assistente de logística (de 04/10/2022 a 20/09/2023) chegava para trabalhar às 08h,

Diferentemente do depoimento da autora, a única testemunha

interrogada (Kilson Pereira da Silva) afirmou que trabalhou na empresa de novembro de 2022 a setembro de 2023 e que quando laborou na parte da manhã chegava na empresa por volta das 06h/07h e já encontrava a reclamante na empresa.

Em outro ponto do interrogatório, a aludida testemunha disse que quando finalizava as entregas por volta de 20h/21h lançava no grupo de wats app a informação de “finalizar” as entregas.

Ocorre que no grupo de wats app apresentado pela reclamante em audiência não tinha a palavra “finalizar” ou qualquer outra informação acerca do término das entregas.

Ademais, a referida testemunha disse que não prestava serviço todos os dias, que era motorista terceirizado e somente comparecia na empresa quando era convocado.

Em face das contradições verificadas, não merecem credibilidade as informações prestadas pela referida testemunha acerca dos horários registrados no ponto.

Quanto ao intervalo intrajornada, não restou caracterizado que não era gozado integralmente pela autora, aliado ao fato de que não ficou demonstrado qualquer ato empresarial impeditivo ao gozo do período integral do repouso.

Ressalto que o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, sendo lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês (art. 59, §§ 5º e 6º, da CLT).

Não ficou configurado o descumprimento da norma pela ré.

Ademais, de acordo com o parágrafo único, do art. 59-B da CLT, a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Concluo que a demandante não se desincumbiu do encargo que lhe competia, limitando-se a aduzir tese genérica de extrapolação de jornada sem os pagamentos devidos e de violava as normas coletivas quanto ao banco de horas, sem demonstrar, de forma satisfatória, a ilicitude praticada pela reclamada, nem o pagamento a menor das parcelas, sequer por amostragem.

Há nos contracheques colacionados aos autos (ID 3c3ce71 e seguintes) pagamentos a título de horas extras extras 100% (rubrica 82), horas extras extras 50% (rubrica 17) e dsr/hora extra (rubrica 5).

Não se vislumbra elemento nos autos eletrônicos para afastar a correção dos registros de jornada e os respectivos pagamentos, razão pela qual, reputo válidos os horários registrados no ponto e devidamente quitadas as eventuais extrapolações de jornada.

Levando-se em consideração os elementos dos autos e, em face da ausência de contraprova apta e capaz de retirar a fidelidade dos horários registrados no ponto e dos valores pagos nas fichas

financeiras anexadas, INDEFIRO todos os pleitos vinculados à jornada de trabalho.

NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO E REVERSÃO EM RESCISÃO INDIRETA

Pretende a parte autora a anulação do pedido de demissão formulado, a reversão em rescisão indireta e o pagamento dos direitos decorrentes da dispensa imotivada.

O pleito de reversão do pedido de demissão em rescisão indireta está embasado pela reclamante sob a alegação de que “a reclamada vinha descumprindo com as obrigações contratuais, uma vez que vinham assediando a reclamante, atribuindo serviços acima da sua capacidade, atrasando os salários, ausência do FGTS, bem como vinha sonegando o pagamento das horas extras”.

Pontua que “a reclamada também não vinha concedendo folgas a reclamante, fazendo com que o mesmo laborasse em jornada exorbitante, ou seja, de domingo a domingo”.

Relata que “a reclamada não permitia que a reclamante realizasse o correto apontamento de sua jornada, visto que iniciava a sua jornada mais cedo e só era permitido bater o ponto já nomeio da jornada de trabalho, ou seja, a reclamada sonega o correto apontamento das horas laboradas com finalidade de sonegar o pagamento das horas extras e seus reflexos nas demais verbas”. Configura-se rescisão indireta a modalidade de terminação do contrato de trabalho, por deliberação do empregado, decorrente de falta grave praticada pelo empregador, a qual torna impossível ou indesejada a continuação do vínculo empregatício, fazendo-se necessária para a configuração a presença dos seguintes elementos: tipicidade, gravidade, nexos de causalidade, proporcionalidade e imediatidade.

Vale ressaltar que não é qualquer descumprimento de obrigação contratual que pode levar à rescisão indireta, devendo a conduta do empregador ser, de fato, grave, a ponto de causar prejuízo ao empregado e tornar insuportável a manutenção da relação de emprego, encontrando-se à disposição do obreiro a prerrogativa de postular judicialmente a rescisão do contrato de trabalho (art. 483, da CLT), com a cessação imediata das atividades laborais.

A ex-empregadora impugnou as alegações da exordial, asseverando que a rescisão contratual ocorreu a pedido da reclamante, com o devido pagamento das verbas rescisórias. O pedido de demissão é fato incontroverso, consoante se infere da carta manuscrita e assinada pela parte autora em 20/09/2023 (ID 93fe127 – folha 321).

Para anulação do pedido de demissão, há que se comprovar, de forma irrefutável, que este ato foi realizado sob efeito de algum vício de consentimento previsto no Código Civil.

Nos termos do art. 151 do Código Civil, a coação, para viciar a

declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Considerando a apresentação da carta de demissão pela ex-empregadora, cabia à reclamante o encargo processual de comprovar que o ato demissional foi realizado sob efeito de algum vício de consentimento (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC). A demandante não se desincumbiu de forma satisfatória do encargo processual que lhe competia, a única testemunha interrogada (Kilson Pereira da Silva – audiência gravada ID 2176b76) sequer soube informar o motivo da rescisão contratual.

Quanto à jornada do trabalho, não restou comprovado a sonegação de pagamento de horas extras, tampouco assédio quanto à atribuição acima da capacidade da autora.

No tocante ao descumprimento de obrigação trabalhista de cunho pecuniário, como os atrasos no pagamento de salário e ausência de depósitos fundiários, quando comprovadas, acarretam correção judicial por meio de condenação da reclamada ao pagamento das verbas, acrescida de juros, correção monetária e aplicação de multas.

Verifica-se que não restou demonstrada, de forma satisfatória, a gravidade na conduta do empregador a ponto de causar prejuízo ao empregado e torna insuportável a manutenção da relação de emprego.

No mais, não há como reconhecer o pleito de rescisão indireta quando inexistente prova de qualquer vício de consentimento capaz de macular a manifestação de vontade externada no pedido de dispensa.

Como não restou caracterizada a existência de coação quanto ao pedido de demissão pela reclamante, tampouco comprovadas as prerrogativas previstas no art. 483 da CLT, reputo válido o pedido de demissão.

O termo rescisório colacionado (ID 93fe127 – folha 323 e 327) demonstra a quitação tempestiva das verbas rescisórias.

Registro que os pleitos relativos ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS+40% e seguro desemprego estão vinculados à nulidade do pedido de demissão formulado e reversão do pedido de demissão em rescisão indireta, o que não restou configurado.

Levando-se em consideração os elementos dos autos, a ausência de comprovação de que o pedido de demissão foi realizado sob efeito de algum vício de consentimento, tampouco restaram configuradas as prerrogativas previstas no art. 483 da CLT, INDEFIRO todos os pleitos vinculados à nulidade do pedido de demissão e de rescisão indireta.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Em face da improcedência total da ação, resta prejudicada a análise

de eventual responsabilidade a ser atribuída à segunda reclamada MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante o permissivo legal contido no § 3º do art. 790 da CLT, concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

DEFIRO o(s) pedido(s) formulado(s) pela(s) parte(s) e determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome do(s) advogado(s) indicado(s) na inicial e contestação, com fulcro na súmula 427 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A demandante foi sucumbente em todos os pedidos, devendo incidir no caso em apreço, a regra contida no art. 791-A, caput, e § 4º, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17. Portanto, condeno a parte autora, a pagar honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT.

O percentual acima foi arbitrado sopesando-se os critérios do grau de zelo profissional, da natureza e importância da causa, do lugar de prestação do serviço e do trabalho realizado pelos advogados, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT.

No que tange ao § 4.º do art. 791-1 da CLT, notadamente quanto à expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, importante uma leitura constitucional e sistemática sobre o tema, permeada pelo princípio do amplo acesso à ordem jurídica justa (art. 5.º, XXXV, CRFB/88) e pela previsão do art. 5.º, LXXIV da Carta Magna, segundo o qual “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Vale dizer que o beneficiário da justiça gratuita apenas pode ser executado processualmente caso venha a perceber créditos, no mesmo processo ou em outro, que modifiquem a sua situação financeira de tal forma que se imponha ao Magistrado a revogação do benefício da gratuidade.

Isto é, a mera existência de crédito em processo não implica necessariamente a revogação da assistência judiciária gratuita, sendo necessário que reste demonstrado pelo credor que esse crédito alterou sobremodo a situação econômica da parte adversa, de modo a não justificar a manutenção do benefício.

O benefício da justiça gratuita não está relacionado com o patrimônio de quem os requer, mas sim com o comprometimento da subsistência do beneficiado ou de sua família.

À guisa de conclusão, pontuo que a necessária leitura constitucional, conforme acima exposto, afasta qualquer sorte de invalidade do preceito legal insculpido no §4º, do art. 791-A, da CLT.

Dessa forma, a obrigação decorrente da sucumbência da parte autora ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, apenas podendo ser executada se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

No mesmo sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXIGIBILIDADE. - A despeito da responsabilização do demandante ao pagamento de honorários advocatícios, enquanto beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade desse crédito se encontra suspensa, apenas se tornando exigível se, dentro do prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da constituição dele, for comprovado pela parte interessada "que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade da justiça", ficando assegurado aos advogados, destinatários dos honorários advocatícios a execução desse crédito em face do devedor, até os dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou. Ultrapassado esse prazo, extingue-se a obrigação do autor. Recurso parcialmente provido”. (Processo: RO - 0000147-43.2018.5.06.0312, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 23/04/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 23/04/2019).

Esse foi, aliás, o entendimento esposado pelo Tribunal Pleno da referida Corte Regional, no julgamento proferido nos autos do Processo n.º 0000692-16.2017.5.06.0000, da relatoria da Exma. Desembargadora Valéria Gondim Sampaio:

“Nada obstante, pressupondo que o ordenamento jurídico compõe um todo, sem incompatibilidades, e que a melhor interpretação a ser dada ao referido dispositivo legal seja a sistemática, bem assim em conformidade com a Constituição Federal, em especial com a promessa de assistência integral e gratuita (art. 5º, LXXIV) e o direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV), admito que, na espécie, a despeito da responsabilização do demandante, enquanto beneficiário da justiça gratuita, pela quitação dos honorários advocatícios em favor do patrono do demandado, a exigibilidade desse crédito se encontra suspensa, apenas se tornando exigível se, dentro do prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da constituição dele, for comprovado, pela parte interessada, "que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade" da justiça.

A efetiva percepção de créditos pelo beneficiário da justiça gratuita sucumbente neste processo judicial, ou em qualquer outro, é uma circunstância que, mediante avaliação no caso concreto, poderá ser suficiente para demonstrar o desaparecimento da condição de

hipossuficiência econômica e autorizar a exigibilidade da responsabilidade da parte no pagamento dos honorários advocatícios.

A prova, entretanto, deverá ser contundente a atestar que a percepção de dinheiro por meio judicial transmutou a condição econômica da parte (caso já não tenha sido transmutada antes, por outra razão) a ponto de ela deixar de ostentar a insuficiência de recursos necessária à manutenção da qualidade de beneficiários da justiça gratuita e desde que, ressaltado, respeitado o prazo de dois anos alhures mencionado. (BRUXEL, Charles. A Reforma Trabalhista e a Justiça Gratuita: Soluções Interpretativas para Garantir o Acesso à Jurisdição Laboral Após a Lei 13.467/2017. Disponível em: < <http://ostrabalhistas.com.br/reforma-trabalhista-e-justica-gratuita-solucoes-interpretativas-para-garantir-o-acesso-jurisdicao-laboral-apos-lei-13-4672017/> >. Acesso em: 15 de maio de 2018)"

Quanto aos honorários contratuais, estes são devidos pelas próprias partes aos seus causídicos, uma vez que a contratação de advogado constitui faculdade dos litigantes nesta Justiça Especializada, a qual ainda alberga o "jus postulandi" (art. 791 da CLT).

Ademais, ante a existência de legislação específica a tratar da matéria, não há falar em aplicação das disposições do Código Civil para pagamento da referida verba, sob a pretensa forma de indenização por danos materiais.

Isso porque a contratação de advogado, para fins de representação judicial, não configura ato ilícito ensejador de perdas e danos (art. 186 e 927 do CC), mas antes, é expressão do exercício do direito de ação/defesa, não ensejando qualquer dever de reparação (art. 5.º, XXXV, da CRFB/88 e Precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.155.527-MG).

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a postulação da reclamante LARISSA DA COSTA SILVA em face das reclamadas GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 2.117,44, calculadas sobre o valor de R\$ 105.872,34, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001121-20.2023.5.06.0146
RECLAMANTE LARISSA DA COSTA SILVA

ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DULCE PEREIRA SANTOS(OAB: 468053/SP)
ADVOGADO	STEFANI CAROLINE SILVA(OAB: 474623/SP)
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	DULCE PEREIRA SANTOS(OAB: 468053/SP)
ADVOGADO	STEFANI CAROLINE SILVA(OAB: 474623/SP)
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aef7386 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LARISSA DA COSTA SILVA, já qualificada, ajuizou ação trabalhista em face de GRIGORA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, postulando a condenação das reclamadas ao pagamento dos títulos constantes no rol dos pedidos da inicial.

Conciliação inicial rejeitada.

As reclamadas apresentaram defesa, procurações e documentos.

Foi colhido o depoimento do autor e interrogada uma testemunha.

As reclamadas não apresentaram prova testemunhal.

Razões finais remissivas pelas partes, facultada a complementação em memoriais.

Frustrada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

JORNADA DE TRABALHO

Incontroverso o contrato de trabalho entre as partes de 24 de março de 2022 a 20 de setembro de 2023 (termo rescisório ID 93fe127 – folha 323).

Alega a parte autora extrapolação da jornada, afirmando que laborou nos seguintes horários:

I-Na função de auxiliar de motorista, de abril de 2022 a 03 de outubro de 2022, trabalhou na escala 12x36, das 07h às 19h/20h/21h, com 20/30 minutos de intervalo intrajornada.

II-A partir de 04 de outubro de 2022, na função de assistente de logística, de segunda a sábado, das 09h às 22h, e domingos alternados, das 09h às 20h, sempre com 20/30 minutos de intervalo intrajornada.

Requer a descaracterização do acordo de compensação de jornada e o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, domingos laborados, feriados laborados e repercussões legais.

A ex-empregadora refutou as alegações da exordial, sob o argumento de que a jornada laborada era anotada corretamente pela autora no ponto e eventuais extrapolações eram compensadas ou pagas nos contracheques.

O art. 74, 2º, da CLT atribui ao empregador o ônus de manter controle escrito da jornada dos empregados. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (S. 338, I, do TST).

Tendo em vista a apresentação dos cartões de ponto pela ex-empregadora (ID 5dbc468 e seguintes), cabia á reclamante o encargo processual de comprovar os fatos constitutivos do direito postulado (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

Quando da instrução processual (ata gravada ID 2176b76), a autora esclareceu que no período em que trabalhou como ajudante de entrega registrava o ponto corretamente de entrada e saída e que a empresa orientava 1h de intervalo intrajornada, afirmando que o problema no registro de ponto ocorreu no período em que passou a trabalhar como assistente de logística.

No tocante ao período em que trabalhou como assistente de logística, a autora declarou em depoimento que trabalhava de segunda a domingo, das 08h às 22:30h/21h, esclarecendo que trabalhava o domingo numa semana e folgava o domingo da semana seguinte, relatou que nesse período o horário não era anotado corretamente, registrando o horário das 13h às 21:20h, embora trabalhasse das 08h às 22:30h/23h, acrescentando que não tinha intervalo intrajornada.

Os cartões de ponto poderiam ser ilididos por prova em contrário, mas no decorrer da instrução processual as declarações prestadas pela única testemunha interrogada (Kilson Pereira da Silva – audiência gravada ID 2176b76) não foram robustas o suficiente a ponto de invalidar os horários registrados, de comprovar a extrapolação de jornada sem o pagamento correspondente, tampouco de demonstrar, de forma satisfatória, a jornada alegada na inicial.

Soma-se ao fato de que o depoimento da autora e as declarações

prestadas pela única testemunha interrogada se afiguram contraditórias entre si.

A autora disse em depoimento que no período em que trabalhou como assistente de logística (de 04/10/2022 a 20/09/2023) chegava para trabalhar às 08h,

Diferentemente do depoimento da autora, a única testemunha interrogada (Kilson Pereira da Silva) afirmou que trabalhou na empresa de novembro de 2022 a setembro de 2023 e que quando laborou na parte da manhã chegava na empresa por volta das 06h/07h e já encontrava a reclamante na empresa.

Em outro ponto do interrogatório, a aludida testemunha disse que quando finalizava as entregas por volta de 20h/21h lançava no grupo de wats app a informação de “finalizar” as entregas.

Ocorre que no grupo de wats app apresentado pela reclamante em audiência não tinha a palavra “finalizar” ou qualquer outra informação acerca do término das entregas.

Ademais, a referida testemunha disse que não prestava serviço todos os dias, que era motorista terceirizado e somente comparecia na empresa quando era convocado.

Em face das contradições verificadas, não merecem credibilidade as informações prestadas pela referida testemunha acerca dos horários registrados no ponto.

Quanto ao intervalo intrajornada, não restou caracterizado que não era gozado integralmente pela autora, aliado ao fato de que não ficou demonstrado qualquer ato empresarial impeditivo ao gozo do período integral do repouso.

Ressalto que o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, sendo lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês (art. 59, §§ 5º e 6º, da CLT).

Não ficou configurado o descumprimento da norma pela ré.

Ademais, de acordo com o parágrafo único, do art. 59-B da CLT, a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Concluo que a demandante não se desincumbiu do encargo que lhe competia, limitando-se a aduzir tese genérica de extrapolação de jornada sem os pagamentos devidos e de violava as normas coletivas quanto ao banco de horas, sem demonstrar, de forma satisfatória, a ilicitude praticada pela reclamada, nem o pagamento a menor das parcelas, sequer por amostragem.

Há nos contracheques colacionados aos autos (ID 3c3ce71 e seguintes) pagamentos a título de horas extras extras 100% (rubrica 82), horas extras extras 50% (rubrica 17) e dsr/hora extra (rubrica 5).

Não se vislumbra elemento nos autos eletrônicos para afastar a

correção dos registros de jornada e os respectivos pagamentos, razão pela qual, reputo válidos os horários registrados no ponto e devidamente quitadas as eventuais extrapolações de jornada.

Levando-se em consideração os elementos dos autos e, em face da ausência de contraprova apta e capaz de retirar a fidelidade dos horários registrados no ponto e dos valores pagos nas fichas financeiras anexadas, INDEFIRO todos os pleitos vinculados à jornada de trabalho.

NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO E REVERSÃO EM RESCISÃO INDIRETA

Pretende a parte autora a anulação do pedido de demissão formulado, a reversão em rescisão indireta e o pagamento dos direitos decorrentes da dispensa imotivada.

O pleito de reversão do pedido de demissão em rescisão indireta está embasado pela reclamante sob a alegação de que “a reclamada vinha descumprindo com as obrigações contratuais, uma vez que vinham assediando a reclamante, atribuindo serviços acima da sua capacidade, atrasando os salários, ausência do FGTS, bem como vinha sonogando o pagamento das horas extras”.

Pontua que “a reclamada também não vinha concedendo folgas a reclamante, fazendo com que o mesmo laborasse em jornada exorbitante, ou seja, de domingo a domingo”.

Relata que “a reclamada não permitia que a reclamante realizasse o correto apontamento de sua jornada, visto que iniciava a sua jornada mais cedo e só era permitido bater o ponto já nomeio da jornada de trabalho, ou seja, a reclamada sonega o correto apontamento das horas laboradas com finalidade de sonegar o pagamento das horas extras e seus reflexos nas demais verbas”. Configura-se rescisão indireta a modalidade de terminação do contrato de trabalho, por deliberação do empregado, decorrente de falta grave praticada pelo empregador, a qual torna impossível ou indesejada a continuação do vínculo empregatício, fazendo-se necessária para a configuração a presença dos seguintes elementos: tipicidade, gravidade, nexo de causalidade, proporcionalidade e imediatidade.

Vale ressaltar que não é qualquer descumprimento de obrigação contratual que pode levar à rescisão indireta, devendo a conduta do empregador ser, de fato, grave, a ponto de causar prejuízo ao empregado e tornar insuportável a manutenção da relação de emprego, encontrando-se à disposição do obreiro a prerrogativa de postular judicialmente a rescisão do contrato de trabalho (art. 483, da CLT), com a cessação imediata das atividades laborais.

A ex-empregadora impugnou as alegações da exordial, asseverando que a rescisão contratual ocorreu a pedido da reclamante, com o devido pagamento das verbas rescisórias. O pedido de demissão é fato incontroverso, consoante se infere da

carta manuscrita e assinada pela parte autora em 20/09/2023 (ID 93fe127 – folha 321).

Para anulação do pedido de demissão, há que se comprovar, de forma irrefutável, que este ato foi realizado sob efeito de algum vício de consentimento previsto no Código Civil.

Nos termos do art. 151 do Código Civil, a coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Considerando a apresentação da carta de demissão pela ex-empregadora, cabia à reclamante o encargo processual de comprovar que o ato demissional foi realizado sob efeito de algum vício de consentimento (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC). A demandante não se desincumbiu de forma satisfatória do encargo processual que lhe competia, a única testemunha interrogada (Kilson Pereira da Silva – audiência gravada ID 2176b76) sequer soube informar o motivo da rescisão contratual.

Quanto à jornada do trabalho, não restou comprovado a sonogação de pagamento de horas extras, tampouco assédio quanto à atribuição acima da capacidade da autora.

No tocante ao descumprimento de obrigação trabalhista de cunho pecuniário, como os atrasos no pagamento de salário e ausência de depósitos fundiários, quando comprovadas, acarretam correção judicial por meio de condenação da reclamada ao pagamento das verbas, acrescida de juros, correção monetária e aplicação de multas.

Verifica-se que não restou demonstrada, de forma satisfatória, a gravidade na conduta do empregador a ponto de causar prejuízo ao empregado e torna insuportável a manutenção da relação de emprego.

No mais, não há como reconhecer o pleito de rescisão indireta quando inexistente prova de qualquer vício de consentimento capaz de macular a manifestação de vontade externada no pedido de dispensa.

Como não restou caracterizada a existência de coação quanto ao pedido de demissão pela reclamante, tampouco comprovadas as prerrogativas previstas no art. 483 da CLT, reputo válido o pedido de demissão.

O termo rescisório colacionado (ID 93fe127 – folha 323 e 327) demonstra a quitação tempestiva das verbas rescisórias.

Registro que os pleitos relativos ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS+40% e seguro desemprego estão vinculados à nulidade do pedido de demissão formulado e reversão do pedido de demissão em rescisão indireta, o que não restou configurado.

Levando-se em consideração os elementos dos autos, a ausência de comprovação de que o pedido de demissão foi realizado sob

efeito de algum vício de consentimento, tampouco restaram configuradas as prerrogativas previstas no art. 483 da CLT, INDEFIRO todos os pleitos vinculados à nulidade do pedido demissão e de rescisão indireta.

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Em face da improcedência total da ação, resta prejudicada a análise de eventual responsabilidade a ser atribuída à segunda reclamada MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante o permissivo legal contido no § 3º do art. 790 da CLT, concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

DEFIRO o(s) pedido(s) formulado(s) pela(s) parte(s) e determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome do(s) advogado(s) indicado(s) na inicial e contestação, com fulcro na súmula 427 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A demandante foi sucumbente em todos os pedidos, devendo incidir no caso em apreço, a regra contida no art. 791-A, caput, e § 4º, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17. Portanto, condeno a parte autora, a pagar honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT.

O percentual acima foi arbitrado sopesando-se os critérios do grau de zelo profissional, da natureza e importância da causa, do lugar de prestação do serviço e do trabalho realizado pelos advogados, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT.

No que tange ao § 4.º do art. 791-1 da CLT, notadamente quanto à expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, importante uma leitura constitucional e sistemática sobre o tema, permeada pelo princípio do amplo acesso à ordem jurídica justa (art. 5.º, XXXV, CRFB/88) e pela previsão do art. 5.º, LXXIV da Carta Magna, segundo o qual “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Vale dizer que o beneficiário da justiça gratuita apenas pode ser executado processualmente caso venha a perceber créditos, no mesmo processo ou em outro, que modifiquem a sua situação financeira de tal forma que se imponha ao Magistrado a revogação do benefício da gratuidade.

Isto é, a mera existência de crédito em processo não implica necessariamente a revogação da assistência judiciária gratuita, sendo necessário que reste demonstrado pelo credor que esse crédito alterou sobremodo a situação econômica da parte adversa, de modo a não justificar a manutenção do benefício.

O benefício da justiça gratuita não está relacionado com o patrimônio de quem os requer, mas sim com o comprometimento da subsistência do beneficiado ou de sua família.

À guisa de conclusão, ponto que a necessária leitura constitucional, conforme acima exposto, afasta qualquer sorte de invalidade do preceito legal insculpido no §4º, do art. 791-A, da CLT. Dessa forma, a obrigação decorrente da sucumbência da parte autora ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, apenas podendo ser executada se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

No mesmo sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXIGIBILIDADE. - A despeito da responsabilização do demandante ao pagamento de honorários advocatícios, enquanto beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade desse crédito se encontra suspensa, apenas se tornando exigível se, dentro do prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da constituição dele, for comprovado pela parte interessada “que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade da justiça”, ficando assegurado aos advogados, destinatários dos honorários advocatícios a execução desse crédito em face do devedor, até os dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou. Ultrapassado esse prazo, extingue-se a obrigação do autor. Recurso parcialmente provido”. (Processo: RO - 0000147-43.2018.5.06.0312, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 23/04/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 23/04/2019).

Esse foi, aliás, o entendimento esposado pelo Tribunal Pleno da referida Corte Regional, no julgamento proferido nos autos do Processo n.º 0000692-16.2017.5.06.0000, da relatoria da Exma. Desembargadora Valéria Gondim Sampaio:

“Nada obstante, pressupondo que o ordenamento jurídico compõe um todo, sem incompatibilidades, e que a melhor interpretação a ser dada ao referido dispositivo legal seja a sistemática, bem assim em conformidade com a Constituição Federal, em especial com a promessa de assistência integral e gratuita (art. 5º, LXXIV) e o direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV), admito que, na espécie, a despeito da responsabilização do demandante, enquanto beneficiário da justiça gratuita, pela quitação dos honorários advocatícios em favor do patrono do demandado, a exigibilidade desse crédito se encontra suspensa, apenas se tornando exigível se, dentro do prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da constituição dele, for comprovado, pela parte

interessada, "que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade" da justiça.

A efetiva percepção de créditos pelo beneficiário da justiça gratuita sucumbente neste processo judicial, ou em qualquer outro, é uma circunstância que, mediante avaliação no caso concreto, poderá ser suficiente para demonstrar o desaparecimento da condição de hipossuficiência econômica e autorizar a exigibilidade da responsabilidade da parte no pagamento dos honorários advocatícios.

A prova, entretanto, deverá ser contundente a atestar que a percepção de dinheiro por meio judicial transmutou a condição econômica da parte (caso já não tenha sido transmutada antes, por outra razão) a ponto de ela deixar de ostentar a insuficiência de recursos necessária à manutenção da qualidade de beneficiários da justiça gratuita e desde que, ressaltado, respeitado o prazo de dois anos alhures mencionado. (BRUXEL, Charles. A Reforma Trabalhista e a Justiça Gratuita: Soluções Interpretativas para Garantir o Acesso à Jurisdição Laboral Após a Lei 13.467/2017. Disponível em: < <http://ostrabalhistas.com.br/reforma-trabalhista-e-justica-gratuita-solucoes-interpretativas-para-garantir-o-acesso-jurisdicao-laboral-apos-lei-13-4672017/> >. Acesso em: 15 de maio de 2018)"

Quanto aos honorários contratuais, estes são devidos pelas próprias partes aos seus causídicos, uma vez que a contratação de advogado constitui faculdade dos litigantes nesta Justiça Especializada, a qual ainda alberga o "jus postulandi" (art. 791 da CLT).

Ademais, ante a existência de legislação específica a tratar da matéria, não há falar em aplicação das disposições do Código Civil para pagamento da referida verba, sob a pretensa forma de indenização por danos materiais.

Isso porque a contratação de advogado, para fins de representação judicial, não configura ato ilícito ensejador de perdas e danos (art. 186 e 927 do CC), mas antes, é expressão do exercício do direito de ação/defesa, não ensejando qualquer dever de reparação (art. 5.º, XXXV, da CRFB/88 e Precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.155.527-MG).

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a postulação da reclamante LARISSA DA COSTA SILVA em face das reclamadas GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 2.117,44, calculadas sobre o valor de R\$ 105.872,34, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001103-96.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	JOSIVALDO BARBOSA GUIMARAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO BARBOSA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 746b503 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JOSIVALDO BARBOSA GUIMARÃES, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de DINAMO ENGENHARIA LTDA, postulando a condenação da reclamada ao pagamento dos títulos constantes no rol dos pedidos da inicial.

Conciliação inicial rejeitada.

A reclamada apresentou defesa, procuração e documentos.

Foi colhido o depoimento do autor, interrogada uma testemunha e deferido o requerimento da reclamada acerca da utilização de prova emprestada.

Razões finais remissivas pelas partes.

Frustrada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES

VALOR DA CAUSA

Na contestação a reclamada impugnou o valor da causa, todavia deixou de renovar a impugnação no momento processual oportuno, nas razões finais (Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 1º). REJEITO a preliminar.

LIMITE DA CONDENAÇÃO

Os valores lançados na exordial atendem ao disposto no art. 840, § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Frise-se que a indicação se trata de mera estimativa do conteúdo pecuniário, eis que a imposição prévia da liquidação das

postulações constitui-se em exigência excessiva, conforme previsão contida no art. 12, §2º, da Instrução Normativa nº41 do TST.

Ademais, em caso de procedência dos pedidos, quando encerrada a fase de conhecimento, a liquidação será realizada por cálculos, a fim de viabilizar o início da fase executiva, a teor do art. 879 da CLT. Considerando que a defesa não foi prejudicada em nada, já que pode, claramente, expor o contraditório fundamentado, REJEITO a preliminar.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Suscita a reclamada inépcia da petição inicial, sob o argumento de que não foram indicados na peça de ingresso os meses em que não houve depósito e/ou os meses em que foram depositados valor a menor.

Analisando a petição inicial, observa-se que consta a indicação das competências faltantes (de junho de 2021 a agosto de 2023).

Não se vislumbrando causa de inépcia, o pedido e a causa de pedir encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 840, 1º, da CLT.

Como a peça de ingresso se revela absolutamente regular, não havendo qualquer prejuízo ao direito de defesa da demandada, REJEITO as preliminares suscitadas.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO À COBRANÇA DO FGTS DO EMPREGADO

De acordo com os termos do art. 114, inciso I e IX, da Constituição Federal, a competência desta Justiça Especializada abrange as controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

Na hipótese dos autos, há controvérsia acerca do recolhimento integral dos depósitos de FGTS e do pagamento da multa de fundiária de 40% decorrentes do contrato de trabalho.

Reconheço a competência para processar e julgar todas as controvérsias decorrentes da relação de emprego, razão pela qual, REJEITO a preliminar.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A presente ação foi ajuizada em 30/10/2023. Assim, com fulcro no art. 7º, XXIX, da CF, DECLARO a prescrição das pretensões condenatórias referentes ao período que antecede 30/10/2018, extinguindo-os com resolução de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC.

MÉRITO

Por força da decisão de prevenção (ID f105a12), passa-se a análise conjuntamente do PJE 0001103.96.2023.5.06.0146 e PJE 0000069.52.2024.5.06.0146.

JORNADA DE TRABALHO

Incontroverso o contrato de trabalho entre as partes de 07 de outubro de 2015 a 25 de maio de 2023 (termo rescisório ID 2b241b0).

Alega a parte autora extrapolação da jornada, afirmando que, no exercício da função de eletricista, laborou de segunda a sábado, um domingo por mês (sem folga compensatória) e feriados (indicados), das 06:30h às 18h, com 30 minutos de intervalo intrajornada.

Requer o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, domingo laborados, feriados laborados e repercussões legais. A defesa refutou as alegações da exordial, sob o argumento de que a jornada laborada era anotada corretamente pelo autor no ponto e eventuais extrapolações eram compensadas ou pagas nos contracheques.

O art. 74, 2º, da CLT atribui ao empregador o ônus de manter controle escrito da jornada dos empregados. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (S. 338, I, do TST).

Tendo em vista a apresentação dos cartões de ponto pela ex-empregadora (ID bc1fb40e e seguintes), cabia ao reclamante o encargo processual de comprovar os fatos constitutivos do direito postulado (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

Da análise dos cartões de ponto acostados aos autos, nota-se a jornada com horários variáveis, registro de intervalo intrajornada e registro de horas extras.

Há nos contracheques colacionados aos autos (ID b39f31d) pagamentos a título de horas extras 100% (rubrica 106), horas extras 50% (rubrica 104) e dsr/hora extra (rubrica 268).

Tais documentos poderiam ser ilididos por prova em contrário, mas no decorrer da instrução processual as declarações prestadas pela testemunha a rogo do autor (Alcides Alves da Silva Filho – audiência gravada ID f128f13) não foram robustas o suficiente a ponto de invalidar os horários registrados, de comprovar a extrapolação de jornada sem o pagamento correspondente, tampouco de demonstrar, de forma satisfatória, a jornada alegada na inicial.

No interrogatório, a aludida testemunha disse que anotava o ponto corretamente, mas a empresa mandava corrigir e lançar o horário de saída às 17h, afirmando que não poderia registrar o ponto após as 17h.

Ao ser apresentada a folha de ponto referente ao mês de novembro de 2018 (folha 278), onde constam registros de horário de saída após às 17h, a testemunha disse que era a folha correta.

Em outro ponto do interrogatório, a testemunha disse que não recebia pagamento de horas extras.

Da análise do contracheque referente ao mês de novembro de 2018 (folha 397), verifiquei que consta o pagamento de 10,16 horas extras, sendo exatamente o número de horas extras constante da folha de ponto (folha 278).

A testemunha disse que não trabalhava aos domingos nem em feriados, acrescentando que às vezes trabalhava aos sábados até as 12h.

O intervalo intrajornada era registrado no ponto, aliado ao fato de que não ficou caracterizado qualquer ato empresarial impeditivo ao gozo do período integral do repouso.

Saliento que o próprio reclamante admitiu em depoimento que registrava o ponto na folha e o digital de forma correta.

O autor não se desincumbiu do encargo que lhe competia, limitando-se a aduzir tese genérica de extrapolação de jornada sem os pagamentos devidos, não tendo demonstrado, de forma satisfatória, o pagamento a menor das parcelas, sequer por amostragem.

Inexiste prova nos autos capaz de comprovar que o autor registrava o ponto e ficava à disposição do empregador.

Não se vislumbra elemento nos autos eletrônicos para afastar a correção dos registros de jornada e os respectivos pagamentos, razão pela qual, reputo válidos os horários registrados no ponto e devidamente quitadas as eventuais extrapolações de jornada.

Levando-se em consideração os elementos dos autos e, em face da ausência de contraprova apta e capaz de retirar a fidelidade dos horários registrados no ponto e dos valores pagos nas fichas financeiras anexadas, INDEFIRO todos os pleitos vinculados à jornada de trabalho.

FÉRIAS

Narra o autor que durante os três últimos anos de labor não usufruiu nem recebeu o pagamento das férias.

A defesa rechaçou as alegações da exordial, asseverando que o autor gozou das férias e recebeu o correspondente pagamento.

Os documentos acostados aos autos (aviso/recibo de férias ID 20c100d e seguintes e contracheques ID b39f31d) demonstram o período de gozo e de pagamento das férias referentes aos últimos três anos trabalhados.

Em face da documentação acostada e tendo em vista o autor não ter comprovado os fatos constitutivos do direito pretendido, encargo processual que lhe competia, INDEFIRO o pleito.

DIFERENÇAS DE FGTS E DA MULTA FUNDIÁRIA DE 40%

Busca o autor o pagamento do FGTS não depositado (de junho de 2021 a agosto de 2023) e da multa fundiária de 40%.

O ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS é do empregador, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (súmula 461, do TST).

Verifico que os extratos analíticos acostados aos autos (ID 1a348ae) demonstram a integralidade dos depósitos de todo o período laborado, inclusive o depósito da multa fundiária.

Considerando a apresentação da documentação acerca dos depósitos fundiários pelo ex-empregador, cabia ao reclamante o

encargo processual de comprovar os fatos constitutivos do direito pretendido (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

O autor não se desincumbiu do encargo que lhe competia, limitando-se a aduzir tese genérica de pagamento incompleto, não tendo demonstrado, de forma satisfatória, a ausência de pagamento ou o pagamento a menor das parcelas, sequer por amostragem, razão pela qual, INDEFIRO o pleito.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante o permissivo legal contido no § 3º do art. 790 da CLT, concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

DEFIRO o(s) pedido(s) formulado(s) pela(s) parte(s) e determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome do(s) advogado(s) indicado(s) na inicial e contestação, com fulcro na súmula 427 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A demandante foi sucumbente em todos os pedidos, devendo incidir no caso em apreço, a regra contida no art. 791-A, caput, e § 4º, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17. Portanto, condeno a parte autora, a pagar honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT.

O percentual acima foi arbitrado sopesando-se os critérios do grau de zelo profissional, da natureza e importância da causa, do lugar de prestação do serviço e do trabalho realizado pelos advogados, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT.

No que tange ao § 4.º do art. 791-1 da CLT, notadamente quanto à expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, importante uma leitura constitucional e sistemática sobre o tema, permeada pelo princípio do amplo acesso à ordem jurídica justa (art. 5.º, XXXV, CRFB/88) e pela previsão do art. 5.º, LXXIV da Carta Magna, segundo o qual “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Vale dizer que o beneficiário da justiça gratuita apenas pode ser executado processualmente caso venha a perceber créditos, no mesmo processo ou em outro, que modifiquem a sua situação financeira de tal forma que se imponha ao Magistrado a revogação do benefício da gratuidade.

Isto é, a mera existência de crédito em processo não implica necessariamente a revogação da assistência judiciária gratuita, sendo necessário que reste demonstrado pelo credor que esse crédito alterou sobremodo a situação econômica da parte adversa, de modo a não justificar a manutenção do benefício.

O benefício da justiça gratuita não está relacionado com o

patrimônio de quem os requer, mas sim com o comprometimento da subsistência do beneficiado ou de sua família.

À guisa de conclusão, pontuo que a necessária leitura constitucional, conforme acima exposto, afasta qualquer sorte de invalidade do preceito legal insculpido no §4º, do art. 791-A, da CLT. Dessa forma, a obrigação decorrente da sucumbência da parte autora ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, apenas podendo ser executada se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

No mesmo sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXIGIBILIDADE. - A despeito da responsabilização do demandante ao pagamento de honorários advocatícios, enquanto beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade desse crédito se encontra suspensa, apenas se tornando exigível se, dentro do prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da constituição dele, for comprovado pela parte interessada "que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade da justiça", ficando assegurado aos advogados, destinatários dos honorários advocatícios a execução desse crédito em face do devedor, até os dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou. Ultrapassado esse prazo, extingue-se a obrigação do autor. Recurso parcialmente provido”. (Processo: RO - 0000147-43.2018.5.06.0312, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 23/04/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 23/04/2019).

Esse foi, aliás, o entendimento esposado pelo Tribunal Pleno da referida Corte Regional, no julgamento proferido nos autos do Processo n.º 0000692-16.2017.5.06.0000, da relatoria da Exma. Desembargadora Valéria Gondim Sampaio:

"Nada obstante, pressupondo que o ordenamento jurídico compõe um todo, sem incompatibilidades, e que a melhor interpretação a ser dada ao referido dispositivo legal seja a sistemática, bem assim em conformidade com a Constituição Federal, em especial com a promessa de assistência integral e gratuita (art. 5º, LXXIV) e o direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV), admito que, na espécie, a despeito da responsabilização do demandante, enquanto beneficiário da justiça gratuita, pela quitação dos honorários advocatícios em favor do patrono do demandado, a exigibilidade desse crédito se encontra suspensa, apenas se tornando exigível se, dentro do prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da constituição dele, for comprovado, pela parte interessada, "que deixou de existir a situação de insuficiência de

recursos que justificou a concessão de gratuidade" da justiça.

A efetiva percepção de créditos pelo beneficiário da justiça gratuita sucumbente neste processo judicial, ou em qualquer outro, é uma circunstância que, mediante avaliação no caso concreto, poderá ser suficiente para demonstrar o desaparecimento da condição de hipossuficiência econômica e autorizar a exigibilidade da responsabilidade da parte no pagamento dos honorários advocatícios.

A prova, entretanto, deverá ser contundente a atestar que a percepção de dinheiro por meio judicial transmutou a condição econômica da parte (caso já não tenha sido transmutada antes, por outra razão) a ponto de ela deixar de ostentar a insuficiência de recursos necessária à manutenção da qualidade de beneficiários da justiça gratuita e desde que, ressaltado o prazo de dois anos alhures mencionado. (BRUXEL, Charles. A Reforma Trabalhista e a Justiça Gratuita: Soluções Interpretativas para Garantir o Acesso à Jurisdição Laboral Após a Lei 13.467/2017. Disponível em: < <http://ostrabalhistas.com.br/reforma-trabalhista-e-justica-gratuita-solucoes-interpretativas-para-garantir-o-acesso-jurisdicao-laboral-apos-lei-13-4672017/> >. Acesso em: 15 de maio de 2018)"

Quanto aos honorários contratuais, estes são devidos pelas próprias partes aos seus causídicos, uma vez que a contratação de advogado constitui faculdade dos litigantes nesta Justiça Especializada, a qual ainda alberga o "jus postulandi" (art. 791 da CLT).

Ademais, ante a existência de legislação específica a tratar da matéria, não há falar em aplicação das disposições do Código Civil para pagamento da referida verba, sob a pretensa forma de indenização por danos materiais.

Isso porque a contratação de advogado, para fins de representação judicial, não configura ato ilícito ensejador de perdas e danos (art. 186 e 927 do CC), mas antes, é expressão do exercício do direito de ação/defesa, não ensejando qualquer dever de reparação (art. 5.º, XXXV, da CRFB/88 e Precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.155.527-MG).

III – DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO:

1-REJEITAR as preliminares suscitadas.

2-DECLARAR a prescrição das pretensões condenatórias referentes ao período que antecede 30/10/2018, extinguindo-os com resolução de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC

3-JULGAR IMPROCEDENTE a postulação do reclamante JOSIVALDO BARBOSA GUIMARÃES em face das reclamadas DINAMO ENGENHARIA LTDA (PJE 0001103.96.2023.5.06.0146 e PJE 0000069.52.2024.5.06.0146), nos termos da fundamentação

supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.177,80, calculadas sobre o valor de R\$ 58.890,00, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001103-96.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	JOSIVALDO BARBOSA GUIMARAES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 746b503 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JOSIVALDO BARBOSA GUIMARÃES, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de DINAMO ENGENHARIA LTDA, postulando a condenação da reclamada ao pagamento dos títulos constantes no rol dos pedidos da inicial.

Conciliação inicial rejeitada.

A reclamada apresentou defesa, procuração e documentos.

Foi colhido o depoimento do autor, interrogada uma testemunha e deferido o requerimento da reclamada acerca da utilização de prova emprestada.

Razões finais remissivas pelas partes.

Frustrada a segunda proposta de acordo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES

VALOR DA CAUSA

Na contestação a reclamada impugnou o valor da causa, todavia deixou de renovar a impugnação no momento processual oportuno, nas razões finais (Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 1º). REJEITO a preliminar.

LIMITE DA CONDENAÇÃO

Os valores lançados na exordial atendem ao disposto no art. 840, § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Frise-se que a indicação se trata de mera estimativa do conteúdo pecuniário, eis que a imposição prévia da liquidação das postulações constitui-se em exigência excessiva, conforme previsão contida no art. 12, §2º, da Instrução Normativa nº41 do TST.

Ademais, em caso de procedência dos pedidos, quando encerrada a fase de conhecimento, a liquidação será realizada por cálculos, a fim de viabilizar o início da fase executiva, a teor do art. 879 da CLT. Considerando que a defesa não foi prejudicada em nada, já que pode, claramente, expor o contraditório fundamentado, REJEITO a preliminar.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Suscita a reclamada inépcia da petição inicial, sob o argumento de que não foram indicados na peça de ingresso os meses em que não houve depósito e/ou os meses em que foram depositados valor a menor.

Analisando a petição inicial, observa-se que consta a indicação das competências faltantes (de junho de 2021 a agosto de 2023).

Não se vislumbrando causa de inépcia, o pedido e a causa de pedir encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 840, 1º, da CLT.

Como a peça de ingresso se revela absolutamente regular, não havendo qualquer prejuízo ao direito de defesa da demandada, REJEITO as preliminares suscitadas.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO À COBRANÇA DO FGTS DO EMPREGADO

De acordo com os termos do art. 114, inciso I e IX, da Constituição Federal, a competência desta Justiça Especializada abrange as controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

Na hipótese dos autos, há controvérsia acerca do recolhimento integral dos depósitos de FGTS e do pagamento da multa de fundiária de 40% decorrentes do contrato de trabalho.

Reconheço a competência para processar e julgar todas as controvérsias decorrentes da relação de emprego, razão pela qual, REJEITO a preliminar.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A presente ação foi ajuizada em 30/10/2023. Assim, com fulcro no art. 7º, XXIX, da CF, DECLARO a prescrição das pretensões condenatórias referentes ao período que antecede 30/10/2018, extinguindo-os com resolução de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC.

MÉRITO

Por força da decisão de prevenção (ID f105a12), passa-se a análise conjuntamente do PJE 0001103.96.2023.5.06.0146 e PJE

0000069.52.2024.5.06.0146.

JORNADA DE TRABALHO

Incontroverso o contrato de trabalho entre as partes de 07 de outubro de 2015 a 25 de maio de 2023 (termo rescisório ID 2b241b0).

Alega a parte autora extrapolação da jornada, afirmando que, no exercício da função de eletricitista, laborou de segunda a sábado, um domingo por mês (sem folga compensatória) e feriados (indicados), das 06:30h às 18h, com 30 minutos de intervalo intrajornada.

Requer o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, domingo laborados, feriados laborados e repercussões legais. A defesa refutou as alegações da exordial, sob o argumento de que a jornada laborada era anotada corretamente pelo autor no ponto e eventuais extrapolações eram compensadas ou pagas nos contracheques.

O art. 74, 2º, da CLT atribui ao empregador o ônus de manter controle escrito da jornada dos empregados. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (S. 338, I, do TST).

Tendo em vista a apresentação dos cartões de ponto pela ex-empregadora (ID bc1fb40e e seguintes), cabia ao reclamante o encargo processual de comprovar os fatos constitutivos do direito postulado (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

Da análise dos cartões de ponto acostados aos autos, nota-se a jornada com horários variáveis, registro de intervalo intrajornada e registro de horas extras.

Há nos contracheques colacionados aos autos (ID b39f31d) pagamentos a título de horas extras 100% (rubrica 106), horas extras 50% (rubrica 104) e dsr/hora extra (rubrica 268).

Tais documentos poderiam ser ilididos por prova em contrário, mas no decorrer da instrução processual as declarações prestadas pela testemunha a rogo do autor (Alcides Alves da Silva Filho – audiência gravada ID f128f13) não foram robustas o suficiente a ponto de invalidar os horários registrados, de comprovar a extrapolação de jornada sem o pagamento correspondente, tampouco de demonstrar, de forma satisfatória, a jornada alegada na inicial.

No interrogatório, a aludida testemunha disse que anotava o ponto corretamente, mas a empresa mandava corrigir e lançar o horário de saída às 17h, afirmando que não poderia registrar o ponto após as 17h.

Ao ser apresentada a folha de ponto referente ao mês de novembro de 2018 (folha 278), onde constam registros de horário de saída após às 17h, a testemunha disse que era a folha correta.

Em outro ponto do interrogatório, a testemunha disse que não

recebia pagamento de horas extras.

Da análise do contracheque referente ao mês de novembro de 2018 (folha 397), verifiquei que consta o pagamento de 10,16 horas extras, sendo exatamente o número de horas extras constante da folha de ponto (folha 278).

A testemunha disse que não trabalhava aos domingos nem em feriados, acrescentando que às vezes trabalhava aos sábados até as 12h.

O intervalo intrajornada era registrado no ponto, aliado ao fato de que não ficou caracterizado qualquer ato empresarial impeditivo ao gozo do período integral do repouso.

Saliento que o próprio reclamante admitiu em depoimento que registrava o ponto na folha e o digital de forma correta.

O autor não se desincumbiu do encargo que lhe competia, limitando-se a aduzir tese genérica de extrapolação de jornada sem os pagamentos devidos, não tendo demonstrado, de forma satisfatória, o pagamento a menor das parcelas, sequer por amostragem.

Inexiste prova nos autos capaz de comprovar que o autor registrava o ponto e ficava à disposição do empregador.

Não se vislumbra elemento nos autos eletrônicos para afastar a correção dos registros de jornada e os respectivos pagamentos, razão pela qual, reputo válidos os horários registrados no ponto e devidamente quitadas as eventuais extrapolações de jornada.

Levando-se em consideração os elementos dos autos e, em face da ausência de contraprova apta e capaz de retirar a fidelidade dos horários registrados no ponto e dos valores pagos nas fichas financeiras anexadas, INDEFIRO todos os pleitos vinculados à jornada de trabalho.

FÉRIAS

Narra o autor que durante os três últimos anos de labor não usufruiu nem recebeu o pagamento das férias.

A defesa rechaçou as alegações da exordial, asseverando que o autor gozou das férias e recebeu o correspondente pagamento.

Os documentos acostados aos autos (aviso/recibo de férias ID 20c100d e seguintes e contracheques ID b39f31d) demonstram o período de gozo e de pagamento das férias referentes aos últimos três anos trabalhados.

Em face da documentação acostada e tendo em vista o autor não ter comprovado os fatos constitutivos do direito pretendido, encargo processual que lhe competia, INDEFIRO o pleito.

DIFERENÇAS DE FGTS E DA MULTA FUNDIÁRIA DE 40%

Busca o autor o pagamento do FGTS não depositado (de junho de 2021 a agosto de 2023) e da multa fundiária de 40%.

O ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS é do empregador, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (súmula 461, do TST).

Verifico que os extratos analíticos acostados aos autos (ID 1a348ae) demonstram a integralidade dos depósitos de todo o período laborado, inclusive o depósito da multa fundiária.

Considerando a apresentação da documentação acerca dos depósitos fundiários pelo ex-empregador, cabia ao reclamante o encargo processual de comprovar os fatos constitutivos do direito pretendido (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

O autor não se desincumbiu do encargo que lhe competia, limitando-se a aduzir tese genérica de pagamento incompleto, não tendo demonstrado, de forma satisfatória, a ausência de pagamento ou o pagamento a menor das parcelas, sequer por amostragem, razão pela qual, INDEFIRO o pleito.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante o permissivo legal contido no § 3º do art. 790 da CLT, concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

DEFIRO o(s) pedido(s) formulado(s) pela(s) parte(s) e determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome do(s) advogado(s) indicado(s) na inicial e contestação, com fulcro na súmula 427 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A demandante foi sucumbente em todos os pedidos, devendo incidir no caso em apreço, a regra contida no art. 791-A, caput, e § 4º, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17. Portanto, condeno a parte autora, a pagar honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT.

O percentual acima foi arbitrado sopesando-se os critérios do grau de zelo profissional, da natureza e importância da causa, do lugar de prestação do serviço e do trabalho realizado pelos advogados, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT.

No que tange ao § 4.º do art. 791-1 da CLT, notadamente quanto à expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”, importante uma leitura constitucional e sistemática sobre o tema, permeada pelo princípio do amplo acesso à ordem jurídica justa (art. 5.º, XXXV, CRFB/88) e pela previsão do art. 5.º, LXXIV da Carta Magna, segundo o qual “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Vale dizer que o beneficiário da justiça gratuita apenas pode ser executado processualmente caso venha a perceber créditos, no mesmo processo ou em outro, que modifiquem a sua situação financeira de tal forma que se imponha ao Magistrado a revogação do benefício da gratuidade.

Isto é, a mera existência de crédito em processo não implica

necessariamente a revogação da assistência judiciária gratuita, sendo necessário que reste demonstrado pelo credor que esse crédito alterou sobremodo a situação econômica da parte adversa, de modo a não justificar a manutenção do benefício.

O benefício da justiça gratuita não está relacionado com o patrimônio de quem os requer, mas sim com o comprometimento da subsistência do beneficiado ou de sua família.

À guisa de conclusão, pontuo que a necessária leitura constitucional, conforme acima exposto, afasta qualquer sorte de invalidade do preceito legal insculpido no §4º, do art. 791-A, da CLT. Dessa forma, a obrigação decorrente da sucumbência da parte autora ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, apenas podendo ser executada se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

No mesmo sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXIGIBILIDADE. - A despeito da responsabilização do demandante ao pagamento de honorários advocatícios, enquanto beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade desse crédito se encontra suspensa, apenas se tornando exigível se, dentro do prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da constituição dele, for comprovado pela parte interessada “que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade da justiça”, ficando assegurado aos advogados, destinatários dos honorários advocatícios a execução desse crédito em face do devedor, até os dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou. Ultrapassado esse prazo, extingue-se a obrigação do autor. Recurso parcialmente provido”. (Processo: RO - 0000147-43.2018.5.06.0312, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 23/04/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 23/04/2019).

Esse foi, aliás, o entendimento esposado pelo Tribunal Pleno da referida Corte Regional, no julgamento proferido nos autos do Processo n.º 0000692-16.2017.5.06.0000, da relatoria da Exma. Desembargadora Valéria Gondim Sampaio:

“Nada obstante, pressupondo que o ordenamento jurídico compõe um todo, sem incompatibilidades, e que a melhor interpretação a ser dada ao referido dispositivo legal seja a sistemática, bem assim em conformidade com a Constituição Federal, em especial com a promessa de assistência integral e gratuita (art. 5º, LXXIV) e o direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV), admito que, na espécie, a despeito da responsabilização do demandante, enquanto beneficiário da justiça gratuita, pela quitação dos

honorários advocatícios em favor do patrono do demandado, a exigibilidade desse crédito se encontra suspensa, apenas se tornando exigível se, dentro do prazo de até dois anos após o trânsito em julgado da constituição dele, for comprovado, pela parte interessada, "que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade" da justiça.

A efetiva percepção de créditos pelo beneficiário da justiça gratuita sucumbente neste processo judicial, ou em qualquer outro, é uma circunstância que, mediante avaliação no caso concreto, poderá ser suficiente para demonstrar o desaparecimento da condição de hipossuficiência econômica e autorizar a exigibilidade da responsabilidade da parte no pagamento dos honorários advocatícios.

A prova, entretanto, deverá ser contundente a atestar que a percepção de dinheiro por meio judicial transmutou a condição econômica da parte (caso já não tenha sido transmutada antes, por outra razão) a ponto de ela deixar de ostentar a insuficiência de recursos necessária à manutenção da qualidade de beneficiários da justiça gratuita e desde que, ressaltado, respeitado o prazo de dois anos alhures mencionado. (BRUXEL, Charles. A Reforma Trabalhista e a Justiça Gratuita: Soluções Interpretativas para Garantir o Acesso à Jurisdição Laboral Após a Lei 13.467/2017. Disponível em: < <http://ostrabalistas.com.br/reforma-trabalhista-e-justica-gratuita-solucoes-interpretativas-para-garantir-o-acesso-jurisdicao-laboral-apos-lei-13-4672017/> >. Acesso em: 15 de maio de 2018)"

Quanto aos honorários contratuais, estes são devidos pelas próprias partes aos seus causídicos, uma vez que a contratação de advogado constitui faculdade dos litigantes nesta Justiça Especializada, a qual ainda alberga o "jus postulandi" (art. 791 da CLT).

Ademais, ante a existência de legislação específica a tratar da matéria, não há falar em aplicação das disposições do Código Civil para pagamento da referida verba, sob a pretensa forma de indenização por danos materiais.

Isso porque a contratação de advogado, para fins de representação judicial, não configura ato ilícito ensejador de perdas e danos (art. 186 e 927 do CC), mas antes, é expressão do exercício do direito de ação/defesa, não ensejando qualquer dever de reparação (art. 5.º, XXXV, da CRFB/88 e Precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.155.527-MG).

III – DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO:

1-REJEITAR as preliminares suscitadas.

2-DECLARAR a prescrição das pretensões condenatórias referentes ao período que antecede 30/10/2018, extinguindo-os com

resolução de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC

3-JULGAR IMPROCEDENTE a postulação do reclamante JOSIVALDO BARBOSA GUIMARÃES em face das reclamadas DINAMO ENGENHARIA LTDA (PJE 0001103.96.2023.5.06.0146 e PJE 0000069.52.2024.5.06.0146), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.177,80, calculadas sobre o valor de R\$ 58.890,00, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000467-33.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	JARCIEL CABRAL DE AZEVEDO
ADVOGADO	ANIDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA(OAB: 26106/PE)
RECLAMADO	FIABESA GUARARAPES S/A
ADVOGADO	felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARCIEL CABRAL DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2eea53d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JARCIEL CABRAL DE AZEVEDO, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de FIABESA GUARARAPES S/A, postulando a condenação da reclamada ao pagamento dos títulos constantes no rol dos pedidos da inicial.

Conciliação inicial rejeitada.

A reclamada apresentou defesa, procuração e documentos.

Foram dispensados o depoimento das partes e a produção de prova testemunhal.

Vieram os autos conclusos para apreciação da prescrição total.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

PRESCRIÇÃO BIENAL

Suscita a reclamada seja declarada as prescrições bienal, sob o

argumento de que “o reclamante confessa ter sido demitido em dezembro de 2020, somente ingressando com a presente ação no ano de 2023”.

Narra o autor que “trabalhou para a reclamada como especialista em manutenção predial júnior de 04/09/2017, tendo como seu último dia trabalhado em 26/12/2020”.

A norma do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal estabelece as prescrições bienal e quinquenal para os créditos trabalhistas.

Saliento que na audiência realizada em 29/11/2023 foi concedido o prazo de 03 dias para a parte autora se manifestar acerca da preliminar de prescrição total do direito de ação, transcorrido o prazo legal, a parte autora permaneceu omissa no que se refere a qualquer impugnação, conforme se infere da ata de audiência ID 88c8fdc.

Ademais, a cópia da carteira profissional comprova o contrato de trabalho entre as partes do período de 04 de setembro de 2017 a 26 de dezembro de 2020 (ID 7db4c2c).

Tendo em vista o ajuizamento da presente ação em 09/05/2023 e considerando já ultrapassados mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, ACOLHO a prejudicial de mérito para declarar a prescrição bienal.

Decreta-se, por conseguinte, a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

JUSTIÇA GRATUITA

Uma vez que o autor se enquadra nas limitações salariais descritas no art. 790, § 3º, da CLT, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, no que for cabível na tramitação do feito.

NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

DEFIRO o(s) pedido(s) formulado(s) pela(s) parte(s) e determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome do(s) advogado(s) indicado(s) na inicial e contestação, com fulcro na súmula 427 do TST.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO a prescrição bienal para julgar EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO OS PLEITOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, da reclamação proposta por JARCIEL CABRAL DE AZEVEDO em face de FIABESA GUARARAPES S/A, tudo conforme disposto na fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.390,01, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 69.500,70, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000467-33.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	JARCIEL CABRAL DE AZEVEDO
ADVOGADO	ANIDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA(OAB: 26106/PE)
RECLAMADO	FIABESA GUARARAPES S/A
ADVOGADO	felipe borba britto passos(OAB: 16434/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIABESA GUARARAPES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2eea53d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JARCIEL CABRAL DE AZEVEDO, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de FIABESA GUARARAPES S/A, postulando a condenação da reclamada ao pagamento dos títulos constantes no rol dos pedidos da inicial.

Conciliação inicial rejeitada.

A reclamada apresentou defesa, procuração e documentos.

Foram dispensados o depoimento das partes e a produção de prova testemunhal.

Vieram os autos conclusos para apreciação da prescrição total.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

PRESCRIÇÃO BIENAL

Suscita a reclamada seja declarada as prescrições bienal, sob o argumento de que “o reclamante confessa ter sido demitido em dezembro de 2020, somente ingressando com a presente ação no ano de 2023”.

Narra o autor que “trabalhou para a reclamada como especialista em manutenção predial júnior de 04/09/2017, tendo como seu último dia trabalhado em 26/12/2020”.

A norma do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal estabelece as prescrições bienal e quinquenal para os créditos trabalhistas.

Saliento que na audiência realizada em 29/11/2023 foi concedido o prazo de 03 dias para a parte autora se manifestar acerca da preliminar de prescrição total do direito de ação, transcorrido o prazo legal, a parte autora permaneceu omissa no que se refere a

qualquer impugnação, conforme se infere da ata de audiência ID 88c8fdc.

Ademais, a cópia da carteira profissional comprova o contrato de trabalho entre as partes do período de 04 de setembro de 2017 a 26 de dezembro de 2020 (ID 7db4c2c).

Tendo em vista o ajuizamento da presente ação em 09/05/2023 e considerando já ultrapassados mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, ACOLHO a prejudicial de mérito para declarar a prescrição bial.

Decreta-se, por conseguinte, a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

JUSTIÇA GRATUITA

Uma vez que o autor se enquadra nas limitações salariais descritas no art. 790, § 3º, da CLT, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, no que for cabível na tramitação do feito.

NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

DEFIRO o(s) pedido(s) formulado(s) pela(s) parte(s) e determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome do(s) advogado(s) indicado(s) na inicial e contestação, com fulcro na súmula 427 do TST.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO a prescrição bial para julgar EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO OS PLEITOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, da reclamação proposta por JARCIEL CABRAL DE AZEVEDO em face de FIABESA GUARARAPES S/A, tudo conforme disposto na fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.390,01, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 69.500,70, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001081-38.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIANE LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 43041/PE)
ADVOGADO	RAHYSY ALINE CAMPOS DA SILVA(OAB: 50821/PE)
RECLAMADO	LAGOA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA(OAB: 30667/PE)
RECLAMADO	EDILSON DA SILVA BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bf1f7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado (Lei nº 9.957/00).

II – FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

VÍNCULO DE EMPREGO

Narra o autor que foi contratado pelo empreiteiro Edilson da Silva Barros, em 21 de novembro de 2022, para exercer a função de pedreiro, recebendo salário mensal no importe de R\$ 2.300,00 e dispensado em 1º de agosto de 2023.

Alega que o contrato de trabalho não foi registrado na carteira profissional, tampouco recebeu as verbas trabalhistas devidas quando da dispensa sem justa causa, tendo recebido o importe de R\$ 2.460,00 a título de rescisão contratual.

Requer o reconhecimento do vínculo empregatício, a anotação do contrato de trabalho na carteira profissional e o pagamento das verbas apontadas na exordial.

A defesa assevera que “o reclamante foi contratado para trabalho eventual, em regime de empreitada, em obra realizada em Barra de Jangada, para exercer a função de pedreiro oportunidade em que o reclamante estaria a recebendo parcelas de seguro desemprego, o que motivou ao mesmo em não lhe entregar a carteira de trabalho para os devidos registros”.

O reconhecimento do vínculo empregatício exige prova robusta do trabalho subordinado, de modo a inserir o trabalhador no poder de mando diário do empregador.

Há relação de emprego quando estão presentes os requisitos: a) pessoalidade; b) subordinação; c) onerosidade; e, d) não eventualidade (art. 3º da CLT).

Ao reconhecer a prestação de serviços pelo autor como trabalho eventual, a reclamada atraiu o ônus da prova quanto ao fato obstativo do direito pretendido na exordial (art. 818, II, da CLT c/c art. 373, II, do CPC) e, desse encargo processual não se desincumbiu de forma satisfatória.

Observa-se que a única testemunha interrogada (Ronaldo de Oliveira – audiência gravada ID a2ca59c) esclareceu a rotina e a jornada de trabalho laborada pelo autor, evidenciando-se, de forma satisfatória, o vínculo de emprego.

Extraí-se do interrogatório da aludida testemunha que o reclamante era pedreiro e trabalhou na obra Barra de Jangada, esclarecendo que a obra de Barra de Jangada durou um ano e seis meses, tendo o depoente trabalhado um ano na obra Barra de Jangada e, durante quatro meses trabalhou junto com o reclamante, relatou que o depoente e o reclamante realizavam as mesmas atividades, trabalhando de segunda a quinta, das 07h às 17h, e na sexta, das 07h às 16h, sempre com 01h de intervalo para almoço e que não trabalhava aos sábados e domingos.

O extrato bancário ID d4a2778 comprova um depósito realizado em 29/11/2022 por Edilson da Silva Barros em favor do autor e o extrato ID 3a6028e comprova o depósito da rescisão em 09/08/2023, no importe de R\$ 2.460,00.

Toda prova documental corrobora com a tese da exordial acerca do período laborado de 25 de novembro de 2022 a 01 de agosto de 2023.

Soma-se ao fato de que não houve impugnação específica da reclamada acerca do período laborado, função exercida e salário pago.

Levando-se em consideração os elementos dos autos, a prova documental coligida aos autos e as declarações prestadas pela única testemunha interrogada, reconheço o vínculo de emprego, no período 25/11/2022 a 01/08/2023, função de pedreiro, salário mensal no importe de R\$ 2.300,00 e a rescisão contratual por iniciativa da ex-empregadora e sem justa causa.

DEFIRO o pleito de anotação do contrato de trabalho na carteira profissional, conforme requerido.

No mais, considerando a ausência de comprovantes de quitação dos títulos trabalhistas postulados nos autos, DEFIRO o pagamento do saldo de salário (01 dia), aviso prévio indenizado (30 dias) integrando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, férias proporcionais (8/12) + 1/3, 13º salário proporcional de 2023 (7/12). Quanto ao recolhimento fundiário, é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (súmula 461, do TST). Como a reclamada não comprovou os recolhimentos fundiários do autor, DEFIRO o pagamento de FGTS+40%.

É condição necessária ao deferimento do pedido da multa prevista no art. 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, a inexistência de controvérsia a respeito de pagamento de verbas rescisórias. Presente o requisito, torna-se aplicável a multa. DEFIRO o pleito. O fato do reconhecimento da relação de emprego ter ocorrido apenas em juízo não afasta a incidência da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT (súmula 462 do TST). DEFIRO o pleito.

Parâmetros para liquidação: I) base de cálculo: R\$ 2.300,00; II) compensar o valor pago a título de rescisão (R\$ 2.460,00).

DANO MORAL

A responsabilização civil ocorrerá quando presentes os requisitos: ato ilícito, dano e nexo de causalidade (arts. 186 e 927 do CC). Tratando-se de dano moral, a averiguação do elemento dano é feita por presunção ("in re ipsa").

Observa-se que o dano extrapatrimonial encontra-se disposto no Título II-A da CLT (arts. 223-A a 223-G), sendo uma espécie de dano imaterial distinto do dano moral e tem seu fundamento baseado em prejuízo na vida do trabalhador no ambiente laboral, causado por conduta do empregador.

Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação (art. 223-B da CLT).

Postula o reclamante o pagamento de indenização, sob o argumento de ausência de registro do contrato de trabalho na carteira profissional e o não pagamento das verbas rescisórias devidas.

O ônus da prova quanto aos fatos que acarretam o pedido de indenização é da demandante (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC), eis que se trata de provar matéria de fato.

Ressalto que o vínculo empregatício foi reconhecido em Juízo.

Soma-se ao fato de que o descumprimento de obrigação trabalhista, a exemplo de registro do contrato de trabalho na carteira profissional ou de cunho pecuniário, como o pagamento das verbas rescisórias, embora seja conduta reprovável do empregador, por si só, não implica lesão aos direitos de personalidade da reclamante. Na hipótese, as irregularidades, quando comprovadas, acarretam correção judicial por meio de condenação da reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer e pagamento das verbas devidas, acrescida de juros, correção monetária e aplicação de multas, como já contemplado na sentença (condenação da reclamada à anotação na carteira profissional, ao pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego e das multas dos arts. 477 e 467 da CLT), mas não geram indenização por dano moral. Como não ficaram demonstrados os fatos ensejadores do pedido de indenização por dano moral, INDEFIRO o pleito.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Busca a parte autora a responsabilidade da empresa tomadora de serviço por inadimplemento de verbas trabalhistas reconhecidas em sentença.

Em face da condição de empresa tomadora de serviços, reconheço a responsabilidade subsidiária da reclamada LAGOA CONSTRUÇÕES LTDA (art. 5º, § 5º, da Lei 6.019/74). JUSTIÇA GRATUITA

Ante o permissivo legal contido no § 3º do art. 790 da CLT, concedo

à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

DEFIRO o(s) pedido(s) formulado(s) pela(s) parte(s) e determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome do(s) advogado(s) indicado(s) na inicial e contestação, com fulcro na súmula 427 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A presente ação fora ajuizada quando já estava vigente a lei 13.467/17.

Em face da sucumbência da reclamada, condeno-a a pagar honorários sucumbenciais, no importe de 10% do valor da condenação, obtido em liquidação de sentença, nos termos do art. 791-A, §1º, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, em prol dos advogados da parte autora.

Os percentuais acima foram arbitrados sopesando-se os critérios do grau de zelo profissional, da natureza e importância da causa, do lugar de prestação do serviço e do trabalho realizado pelos advogados, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT.

Em caso de litisconsórcio passivo, os honorários sucumbenciais a favor do(s) advogado(s) da parte autora observarão a responsabilidade de cada réu, definida nesta sentença; os honorários sucumbenciais a favor do(s) advogado(s) da parte ré deverão ser divididos igualmente, na proporção do número de litigantes presentes no polo passivo da demanda, a teor do art. 87, §1º, do CPC.

Considerando, pois, a procedência parcial desta demanda compatibilidade do artigo 791-A, §4º, da CLT, com a Constituição da República foi objeto de julgamento da ADI 5766, pelo Supremo Tribunal Federal.

Em recente decisão, prolatada em 20/10/2021, o C. STF concluiu o julgamento da ADI 5766, cuja decisão de julgamento foi assim proferida: “Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts.790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).”

Como é de conhecimento, as decisões proferidas em ADI e ADC “têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal” (parágrafo único do art. 28 da Lei 9.868/99).

Sendo assim, em respeito aos exatos termos do decidido pelo C.STF na ADI 5799, mormente a inconstitucionalidade declarada do §4º do art. 791-A da CLT, passo a entender pela não condenação dos beneficiários da justiça gratuita na verba honorária, sendo esta a hipótese dos autos.

Quanto aos honorários contratuais, estes são devidos pelas próprias partes aos seus causídicos, uma vez que a contratação de advogado constitui faculdade dos litigantes nesta Justiça Especializada, a qual ainda alberga o “jus postulandi” (art. 791 da CLT).

Ademais, ante a existência de legislação específica a tratar da matéria, não há falar em aplicação das disposições do Código Civil para pagamento da referida verba, sob a pretensa forma de indenização por danos materiais.

Isso porque a contratação de advogado, para fins de representação judicial, não configura ato ilícito ensejador de perdas e danos (art. 186 e 927 do CC), mas antes, é expressão do exercício do direito de ação/defesa, não ensejando qualquer dever de reparação (art. 5.º, XXXV, da CRFB/88 e Precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.155.527-MG).

Deverá ser aplicada ainda a inteligência da OJ 348, da SDI-1, do TST, ressaltando-se que os juros e a correção monetária dos honorários de sucumbência terão como termo inicial a data da prolação da sentença, porquanto é nesta que o crédito foi constituído.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS condenando o reclamado EDILSON DA SILVA BARROS, de forma principal, e a reclamada LAGOA CONSTRUCOES LTDA, de forma subsidiária, a pagar os títulos deferidos, após o trânsito em julgado deste decisum, e, no prazo de 48 horas de sua liquidação, tudo conforme disposto na fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. O Supremo Tribunal Federal, em 18.12.2020, por ocasião do julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Deste modo, com o advento de decisão de caráter vinculante, determino a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da propositura da ação, aplicar a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), uma vez que a notificação efetiva tem o condão de colocar

em mora o devedor, com efeitos retroativos à data da propositura da ação.

Sobre a data limite para a atualização do crédito exequendo, ressalvo que sobre este deve incidir correção monetária até a data da sua efetiva disponibilidade, em conformidade com a exegese remansosa desta Egrégia Corte Regional (Enunciado 04).

A responsabilidade de recolhimento do Imposto de Renda é da fonte pagadora, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 8.541/92 c/c art. 28 da Lei nº 10.833/03 e no art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2008.

Saliente-se que a apuração do IRPF observará o disposto na forma do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, o qual prescreve que os rendimentos recebidos acumuladamente serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

Na apuração da base de cálculo devida pelo autor, deverá ser deduzido o valor dos honorários advocatícios, em conformidade com o art. 56 do Regulamento de Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99).

Quanto aos recolhimentos de custeio da Seguridade Social, nos termos da Lei nº 10.035/00, impende a este Juízo autorizar a retenção no crédito devido ao empregado da contribuição por este devida.

Base de cálculo das contribuições previdenciárias: incidem as contribuições sobre todos os títulos objeto da condenação, salvo os de natureza indenizatória (aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, etc), conforme estabelece o artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Em observação ao disposto na Portaria MF nº 582 de 11/12/2013, atendendo ao disposto no art. 879, § 5º, da CLT, e provimento TRT-CRT Nº 01/2014, da corregedoria deste Egrégio Regional, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação quando "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001081-38.2023.5.06.0146

RECLAMANTE ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO	CLAUDIANE LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 43041/PE)
ADVOGADO	RAHYSA ALINE CAMPOS DA SILVA(OAB: 50821/PE)
RECLAMADO	LAGOA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA(OAB: 30667/PE)
RECLAMADO	EDILSON DA SILVA BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAGOA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bf1f7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado (Lei nº 9.957/00).

II – FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

VÍNCULO DE EMPREGO

Narra o autor que foi contratado pelo empreiteiro Edilson da Silva Barros, em 21 de novembro de 2022, para exercer a função de pedreiro, recebendo salário mensal no importe de R\$ 2.300,00 e dispensado em 1º de agosto de 2023.

Alega que o contrato de trabalho não foi registrado na carteira profissional, tampouco recebeu as verbas trabalhistas devidas quando da dispensa sem justa causa, tendo recebido o importe de R\$ 2.460,00 a título de rescisão contratual.

Requer o reconhecimento do vínculo empregatício, a anotação do contrato de trabalho na carteira profissional e o pagamento das verbas apontadas na exordial.

A defesa assevera que "o reclamante foi contratado para trabalho eventual, em regime de empreitada, em obra realizada em Barra de Jangada, para exercer a função de pedreiro oportunidade em que o reclamante estaria a recebendo parcelas de seguro desemprego, o que motivou ao mesmo em não lhe entregar a carteira de trabalho para os devidos registros".

O reconhecimento do vínculo empregatício exige prova robusta do trabalho subordinado, de modo a inserir o trabalhador no poder de mando diário do empregador.

Há relação de emprego quando estão presentes os requisitos: a) pessoalidade; b) subordinação; c) onerosidade; e, d) não eventualidade (art. 3º da CLT).

Ao reconhecer a prestação de serviços pelo autor como trabalho

eventual, a reclamada atraiu o ônus da prova quanto ao fato obstativo do direito pretendido na exordial (art. 818, II, da CLT c/c art. 373, II, do CPC) e, desse encargo processual não se desincumbiu de forma satisfatória.

Observa-se que a única testemunha interrogada (Ronaldo de Oliveira – audiência gravada ID a2ca59c) esclareceu a rotina e a jornada de trabalho laborada pelo autor, evidenciando-se, de forma satisfatória, o vínculo de emprego.

Extraí-se do interrogatório da aludida testemunha que o reclamante era pedreiro e trabalhou na obra Barra de Jangada, esclarecendo que a obra de Barra de Jangada durou um ano e seis meses, tendo o depoente trabalhado um ano na obra Barra de Jangada e, durante quatro meses trabalhou junto com o reclamante, relatou que o depoente e o reclamante realizavam as mesmas atividades, trabalhando de segunda a quinta, das 07h às 17h, e na sexta, das 07h às 16h, sempre com 01h de intervalo para almoço e que não trabalhava aos sábados e domingos.

O extrato bancário ID d4a2778 comprova um depósito realizado em 29/11/2022 por Edilson da Silva Barros em favor do autor e o extrato ID 3a6028e comprova o depósito da rescisão em 09/08/2023, no importe de R\$ 2.460,00.

Toda prova documental corrobora com a tese da exordial acerca do período laborado de 25 de novembro de 2022 a 01 de agosto de 2023.

Soma-se ao fato de que não houve impugnação específica da reclamada acerca do período laborado, função exercida e salário pago.

Levando-se em consideração os elementos dos autos, a prova documental coligida aos autos e as declarações prestadas pela única testemunha interrogada, reconheço o vínculo de emprego, no período 25/11/2022 a 01/08/2023, função de pedreiro, salário mensal no importe de R\$ 2.300,00 e a rescisão contratual por iniciativa da ex-empregadora e sem justa causa.

DEFIRO o pleito de anotação do contrato de trabalho na carteira profissional, conforme requerido.

No mais, considerando a ausência de comprovantes de quitação dos títulos trabalhistas postulados nos autos, DEFIRO o pagamento do saldo de salário (01 dia), aviso prévio indenizado (30 dias) integrando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, férias proporcionais (8/12) + 1/3, 13º salário proporcional de 2023 (7/12). Quanto ao recolhimento fundiário, é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (súmula 461, do TST). Como a reclamada não comprovou os recolhimentos fundiários do autor, DEFIRO o pagamento de FGTS+40%.

É condição necessária ao deferimento do pedido da multa prevista

no art. 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, a inexistência de controvérsia a respeito de pagamento de verbas rescisórias. Presente o requisito, torna-se aplicável a multa. DEFIRO o pleito. O fato do reconhecimento da relação de emprego ter ocorrido apenas em juízo não afasta a incidência da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT (súmula 462 do TST). DEFIRO o pleito.

Parâmetros para liquidação: I) base de cálculo: R\$ 2.300,00; II) compensar o valor pago a título de rescisão (R\$ 2.460,00).

DANO MORAL

A responsabilização civil ocorrerá quando presentes os requisitos: ato ilícito, dano e nexo de causalidade (arts. 186 e 927 do CC). Tratando-se de dano moral, a averiguação do elemento dano é feita por presunção ("in re ipsa").

Observa-se que o dano extrapatrimonial encontra-se disposto no Título II-A da CLT (arts. 223-A a 223-G), sendo uma espécie de dano imaterial distinto do dano moral e tem seu fundamento baseado em prejuízo na vida do trabalhador no ambiente laboral, causado por conduta do empregador.

Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação (art. 223-B da CLT).

Postula o reclamante o pagamento de indenização, sob o argumento de ausência de registro do contrato de trabalho na carteira profissional e o não pagamento das verbas rescisórias devidas.

O ônus da prova quanto aos fatos que acarretam o pedido de indenização é da demandante (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC), eis que se trata de provar matéria de fato.

Ressalto que o vínculo empregatício foi reconhecido em Juízo.

Soma-se ao fato de que o descumprimento de obrigação trabalhista, a exemplo de registro do contrato de trabalho na carteira profissional ou de cunho pecuniário, como o pagamento das verbas rescisórias, embora seja conduta reprovável do empregador, por si só, não implica lesão aos direitos de personalidade da reclamante. Na hipótese, as irregularidades, quando comprovadas, acarretam correção judicial por meio de condenação da reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer e pagamento das verbas devidas, acrescida de juros, correção monetária e aplicação de multas, como já contemplado na sentença (condenação da reclamada à anotação na carteira profissional, ao pagamento das verbas decorrentes da relação de emprego e das multas dos arts. 477 e 467 da CLT), mas não geram indenização por dano moral. Como não ficaram demonstrados os fatos ensejadores do pedido de indenização por dano moral, INDEFIRO o pleito.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Busca a parte autora a responsabilidade da empresa tomadora de serviço por inadimplemento de verbas trabalhistas reconhecidas em sentença.

Em face da condição de empresa tomadora de serviços, reconheço a responsabilidade subsidiária da reclamada LAGOA CONSTRUÇÕES LTDA (art. 5º, § 5º, da Lei 6.019/74).

JUSTIÇA GRATUITA

Ante o permissivo legal contido no § 3º do art. 790 da CLT, concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES

DEFIRO o(s) pedido(s) formulado(s) pela(s) parte(s) e determino que as notificações e intimações relativas ao presente processo sejam publicadas em nome do(s) advogado(s) indicado(s) na inicial e contestação, com fulcro na súmula 427 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A presente ação fora ajuizada quando já estava vigente a lei 13.467/17.

Em face da sucumbência da reclamada, condeno-a a pagar honorários sucumbenciais, no importe de 10% do valor da condenação, obtido em liquidação de sentença, nos termos do art. 791-A, §1º, da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, em prol dos advogados da parte autora.

Os percentuais acima foram arbitrados sopesando-se os critérios do grau de zelo profissional, da natureza e importância da causa, do lugar de prestação do serviço e do trabalho realizado pelos advogados, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT.

Em caso de litisconsórcio passivo, os honorários sucumbenciais a favor do(s) advogado(s) da parte autora observarão a responsabilidade de cada réu, definida nesta sentença; os honorários sucumbenciais a favor do(s) advogado(s) da parte ré deverão ser divididos igualmente, na proporção do número de litigantes presentes no polo passivo da demanda, a teor do art. 87, §1º, do CPC.

Considerando, pois, a procedência parcial desta demanda compatibilidade do artigo 791-A, §4º, da CLT, com a Constituição da República foi objeto de julgamento da ADI 5766, pelo Supremo Tribunal Federal.

Em recente decisão, prolatada em 20/10/2021, o C. STF concluiu o julgamento da ADI 5766, cuja decisão de julgamento foi assim proferida: “Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts.790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional,

vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).”

Como é de conhecimento, as decisões proferidas em ADI e ADC “têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal” (parágrafo único do art. 28 da Lei 9.868/99).

Sendo assim, em respeito aos exatos termos do decidido pelo C.STF na ADI 5799, mormente a inconstitucionalidade declarada do §4º do art. 791-A da CLT, passo a entender pela não condenação dos beneficiários da justiça gratuita na verba honorária, sendo esta a hipótese dos autos.

Quanto aos honorários contratuais, estes são devidos pelas próprias partes aos seus causídicos, uma vez que a contratação de advogado constitui faculdade dos litigantes nesta Justiça Especializada, a qual ainda alberga o “jus postulandi” (art. 791 da CLT).

Ademais, ante a existência de legislação específica a tratar da matéria, não há falar em aplicação das disposições do Código Civil para pagamento da referida verba, sob a pretensa forma de indenização por danos materiais.

Isso porque a contratação de advogado, para fins de representação judicial, não configura ato ilícito ensejador de perdas e danos (art. 186 e 927 do CC), mas antes, é expressão do exercício do direito de ação/defesa, não ensejando qualquer dever de reparação (art. 5º, XXXV, da CRFB/88 e Precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.155.527-MG).

Deverá ser aplicada ainda a inteligência da OJ 348, da SDI-1, do TST, ressaltando-se que os juros e a correção monetária dos honorários de sucumbência terão como termo inicial a data da prolação da sentença, porquanto é nesta que o crédito foi constituído.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a postulação do reclamante ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS condenando o reclamado EDILSON DA SILVA BARROS, de forma principal, e a reclamada LAGOA CONSTRUÇÕES LTDA, de forma subsidiária, a pagar os títulos deferidos, após o trânsito em julgado deste decisum, e, no prazo de 48 horas de sua liquidação, tudo conforme disposto na fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. O Supremo Tribunal Federal, em 18.12.2020, por ocasião do julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, decidiu pela inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de

débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Deste modo, com o advento de decisão de caráter vinculante, determino a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da propositura da ação, aplicar a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), uma vez que a notificação efetiva tem o condão de colocar em mora o devedor, com efeitos retroativos à data da propositura da ação.

Sobre a data limite para a atualização do crédito exequendo, ressalvo que sobre este deve incidir correção monetária até a data da sua efetiva disponibilidade, em conformidade com a exegese remansosa desta Egrégia Corte Regional (Enunciado 04).

A responsabilidade de recolhimento do Imposto de Renda é da fonte pagadora, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 8.541/92 c/c art. 28 da Lei nº 10.833/03 e no art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2008.

Saliente-se que a apuração do IRPF observará o disposto na forma do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, o qual prescreve que os rendimentos recebidos acumuladamente serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

Na apuração da base de cálculo devida pelo autor, deverá ser deduzido o valor dos honorários advocatícios, em conformidade com o art. 56 do Regulamento de Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99).

Quanto aos recolhimentos de custeio da Seguridade Social, nos termos da Lei nº 10.035/00, impende a este Juízo autorizar a retenção no crédito devido ao empregado da contribuição por este devida.

Base de cálculo das contribuições previdenciárias: incidem as contribuições sobre todos os títulos objeto da condenação, salvo os de natureza indenizatória (aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, etc), conforme estabelece o artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91.

Em observação ao disposto na Portaria MF nº 582 de 11/12/2013, atendendo ao disposto no art. 879, § 5º, da CLT, e provimento TRT-CRT Nº 01/2014, da corregedoria deste Egrégio Regional, não haverá necessidade de manifestação da União sobre os cálculos de liquidação quando "o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 240,00,

calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000752-26.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	JORGE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	SALOC LOCACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	FILIFE ARCOVERDE VILA NOVA(OAB: 40637/PE)
ADVOGADO	rafael asfora de medeiros(OAB: 23145/PE)
ADVOGADO	LAISE FOERSTER CORDEIRO(OAB: 46644/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d78610 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a postulação de JORGE JOSÉ DA SILVA perante SALOC LOCAÇÕES EIRELI - ME para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos discriminados na fundamentação supra, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivessem transcritos.

Nos termos da Súmula nº 427 do C. TST, as notificações e intimações relativas ao presente processo deverão ser publicadas em nome dos advogados indicados pelas partes. À atenção da Secretaria.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da parte demandante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre soma a ser obtida com a liquidação dos pedidos acolhidos nesta sentença.

Por sua vez, condeno o autor a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da(s) reclamada(s), nos termos da fundamentação supra, **desde que comprovada a superação da condição de**

hipossuficiência que determinou a outorga do benefício da justiça gratuita à parte autora.

Requisitem-se, ao E. TRT desta Região, da verba destinada ao custeio da justiça gratuita, os honorários periciais devidos ao Dr. Ednaldo Barbosa de Souza, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Todos os títulos deferidos têm caráter indenizatório sobre os quais não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Quantum debeat ser apurado em liquidação de sentença por cálculos, sem limitação aos valores dos pedidos indicados na peça vestibular, ante a decisão unânime da SBDI-1 do C. TST em 30/11/2023, no processo nº Emb-RR-0000555-36.2021.5.09.0024, publicado em 07/12/2023.

Juros e correção monetária, conforme fundamentação supra.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

CUMPRA-SE.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-26.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	JORGE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA(OAB: 12616/PE)
RECLAMADO	SALOC LOCACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	FILIPE ARCOVERDE VILA NOVA(OAB: 40637/PE)
ADVOGADO	rafael asfora de medeiros(OAB: 23145/PE)
ADVOGADO	LAISE FOERSTER CORDEIRO(OAB: 46644/PE)
PERITO	EDNALDO BARBOSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOC LOCACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d78610 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, a postulação de JORGE JOSÉ DA SILVA perante SALOC LOCAÇÕES EIRELI - ME para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos discriminados na fundamentação supra, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivessem transcritos.

Nos termos da Súmula nº 427 do C. TST, as notificações e intimações relativas ao presente processo deverão ser publicadas em nome dos advogados indicados pelas partes. À atenção da Secretaria.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da parte demandante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre soma a ser obtida com a liquidação dos pedidos acolhidos nesta sentença.

Por sua vez, condeno o autor a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da(s) reclamada(s), nos termos da fundamentação supra, **desde que comprovada a superação da condição de hipossuficiência que determinou a outorga do benefício da justiça gratuita à parte autora.**

Requisitem-se, ao E. TRT desta Região, da verba destinada ao custeio da justiça gratuita, os honorários periciais devidos ao Dr. Ednaldo Barbosa de Souza, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Todos os títulos deferidos têm caráter indenizatório sobre os quais não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Quantum debeat ser apurado em liquidação de sentença por cálculos, sem limitação aos valores dos pedidos indicados na peça vestibular, ante a decisão unânime da SBDI-1 do C. TST em 30/11/2023, no processo nº Emb-RR-0000555-36.2021.5.09.0024, publicado em 07/12/2023.

Juros e correção monetária, conforme fundamentação supra.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

CUMPRA-SE.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000900-37.2023.5.06.0146

RECLAMANTE MANOEL FERREIRA MATOS NETO
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERREIRA MATOS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f452889 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1 – Não conhecer da impugnação ao valor da causa;
- 2 – Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
- 3 – E, no mais, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a postulação de MANOEL FERREIRA MATOS NETO perante TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos discriminados na fundamentação supra, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivessem transcritos.

Nos termos da Súmula nº 427 do C. TST, as notificações e intimações relativas ao presente processo deverão ser publicadas em nome dos advogados indicados pelas partes. À atenção da Secretaria.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da parte demandante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre soma a ser obtida com a liquidação dos pedidos acolhidos nesta sentença.

Por sua vez, condeno o autor a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da(s) reclamada(s), nos termos da fundamentação supra, **desde que comprovada a superação da condição de hipossuficiência que determinou a outorga do benefício da justiça gratuita à parte autora.**

Ainda, por ocasião do pagamento ao reclamante, deverá ser observada retenção dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, caso o contrato de honorários já esteja ou venha a ser acostado a estes autos, ainda que na procuração.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

São verbas de caráter indenizatório: a indenização referente à supressão parcial do intervalo intrajornada; a indenização referente à cesta básica, ao vale-alimentação e ao vale transporte; a multa convencional; bem como as repercussões dos títulos deferidos incidentes sobre o aviso prévio indenizado de seis dias, sobre as férias integrais de 02/10/2021 a 01/10/2022 acrescidas de 1/3; sobre as férias proporcionais acrescidas de 1/3, e sobre o FGTS acrescido da multa de 40%.

Os demais títulos deferidos têm caráter remuneratório.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença por cálculos, sem limitação aos valores dos pedidos indicados na peça vestibular, ante a decisão unânime da SBDI-1 do C. TST mencionada na fundamentação desta sentença.

Crítérios de juros e correção monetária conforme fundamentação supra.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal.

Observe a Secretaria desta Vara os procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.035, de 25/10/2000 (publicada no DOU de 26/10/2000). A parte demandada, na qualidade de fonte pagadora, deve calcular e recolher o imposto de renda acaso devido pelo autor, comprovando-o oportunamente nos autos, para dedução do crédito obreiro e posterior recuperação. Na hipótese de omissão, caberá à Secretaria da Vara *ex officio* calcular, deduzir e determinar o recolhimento do imposto de renda pela instituição bancária no momento em que o numerário se tornar disponível, observando-se no cálculo do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, o disposto na Lei nº 12.350, de 20/12/2010 (em que foi convertida a medida provisória nº 497, de 28/07/2010) e a Instrução Normativa RFB nº 1127/11 que regulamenta a referida lei.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, as partes e a contadoria do Juízo deverão incluir em seus cálculos de liquidação e/ou revisão a quantificação da contribuição previdenciária, indicando o limite de responsabilidade de cada uma delas pela parcela previdenciária respectiva, com observância da Súmula nº 368 do C. TST. Elaborada a conta, intimem-se as partes e a União, pela sua Procuradoria, para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acaso ultrapassado o limite previsto para tal notificação. Não havendo o pagamento da contribuição previdenciária, será a mesma executada juntamente com o crédito

trabalhista, nos termos o art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e na nova redação do art. 880 da CLT, autorizando-se a dedução do crédito do reclamante das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado para fins de recolhimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

CUMPRA-SE.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000900-37.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA MATOS NETO
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f452889 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

- 1 – Não conhecer da impugnação ao valor da causa;
- 2 – Rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada;
- 3 – E, no mais, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a postulação de MANOEL FERREIRA MATOS NETO perante TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos discriminados na fundamentação supra, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivessem transcritos.

Nos termos da Súmula nº 427 do C. TST, as notificações e intimações relativas ao presente processo deverão ser publicadas em nome dos advogados indicados pelas partes. À atenção da Secretaria.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da parte demandante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre soma a ser obtida com a liquidação dos pedidos acolhidos nesta

sentença.

Por sua vez, condeno o autor a pagar honorários em favor do(s) patrono(s) da(s) reclamada(s), nos termos da fundamentação supra, **desde que comprovada a superação da condição de hipossuficiência que determinou a outorga do benefício da justiça gratuita à parte autora.**

Ainda, por ocasião do pagamento ao reclamante, deverá ser observada retenção dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, caso o contrato de honorários já esteja ou venha a ser acostado a estes autos, ainda que na procuração.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

São verbas de caráter indenizatório: a indenização referente à supressão parcial do intervalo intrajornada; a indenização referente à cesta básica, ao vale-alimentação e ao vale transporte; a multa convencional; bem como as repercussões dos títulos deferidos incidentes sobre o aviso prévio indenizado de seis dias, sobre as férias integrais de 02/10/2021 a 01/10/2022 acrescidas de 1/3; sobre as férias proporcionais acrescidas de 1/3, e sobre o FGTS acrescido da multa de 40%.

Os demais títulos deferidos têm caráter remuneratório.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença por cálculos, sem limitação aos valores dos pedidos indicados na peça vestibular, ante a decisão unânime da SBDI-1 do C. TST mencionada na fundamentação desta sentença.

Crítérios de juros e correção monetária conforme fundamentação supra.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação, para fins de direito.

Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal.

Observe a Secretaria desta Vara os procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.035, de 25/10/2000 (publicada no DOU de 26/10/2000).

A parte demandada, na qualidade de fonte pagadora, deve calcular e recolher o imposto de renda acaso devido pelo autor, comprovando-o oportunamente nos autos, para dedução do crédito obreiro e posterior recuperação. Na hipótese de omissão, caberá à Secretaria da Vara *ex officio* calcular, deduzir e determinar o recolhimento do imposto de renda pela instituição bancária no momento em que o numerário se tornar disponível, observando-se no cálculo do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, o disposto na Lei nº 12.350, de 20/12/2010 (em que foi convertida a medida provisória nº 497, de 28/07/2010) e a Instrução Normativa RFB nº 1127/11 que regulamenta a referida

lei.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, as partes e a contadoria do Juízo deverão incluir em seus cálculos de liquidação e/ou revisão a quantificação da contribuição previdenciária, indicando o limite de responsabilidade de cada uma delas pela parcela previdenciária respectiva, com observância da Súmula nº 368 do C. TST. Elaborada a conta, intemem-se as partes e a União, pela sua Procuradoria, para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acaso ultrapassado o limite previsto para tal notificação. Não havendo o pagamento da contribuição previdenciária, será a mesma executada juntamente com o crédito trabalhista, nos termos o art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e na nova redação do art. 880 da CLT, autorizando-se a dedução do crédito do reclamante das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado para fins de recolhimento.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se as partes.

CUMPRA-SE.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-12.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	HELLEN TAYNAN THORNE CORREIA(OAB: 59618/PE)
ADVOGADO	CARLA CAROLINE MARIA DOS SANTOS SILVA(OAB: 61748/PE)
RECLAMADO	ADIR GONCALVES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	CONJUNTO RESIDENCIAL ALAMEDA PIEDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do dossiê previdenciário do reclamante acostado sob o Id. 2a04e6c e anexos.

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a)

Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

LETICIA AOUN HRAIZ

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000286-95.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	ABRAAO FELIPE MAGNO
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
RECLAMADO	SOLUTION SOLUCOES LOGISTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAAO FELIPE MAGNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3c8004 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência una designada por este Juízo para o dia 06/08/2024, às 09h45min.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-50.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	JULIANA PEREIRA ALVES VARELA(OAB: 46633/PE)
RECLAMADO	EMBALLARTE CONFECÇÃO DE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	LENILDA SANTOS HORACIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7a6b7b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência una presencial designada por

este Juízo para o dia 23/07/2024, às 09h30min.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000036-62.2024.5.06.0146

RECLAMANTE LUCAS HENRIQUE ARRUDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
RECLAMADO CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO SIDNEY CORREA DE ARAUJO FILHO(OAB: 21591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE ARRUDA BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c63d492 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a empresa reclamada manteve-se inerte à intimação de Id. e464bd4, **reputo não pagas as primeiras parcelas dos créditos devidos ao reclamante e sua advogada e**, em razão disso, determino:

- 1. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de execução, deposite nos autos o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, que correspondem às primeiras parcelas não pagas ao reclamante e sua advogada (total de R\$ 2.500,00) e à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre elas incidente (R\$ 1.250,00);
- Havendo o pagamento espontâneo, sem oposição de embargos à execução, pague-se a quem de direito, com as cautelas e providências de praxe;
- Inerte a intimada, por sua vez, inicie-se a execução, com a utilização prioritária dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD e, em caso de insucesso, penhorando-se bens, nos termos do art. 883 da CLT.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-06.2024.5.06.0146

RECLAMANTE NADELINE MULITERNO PAVAO MARINHO
ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO MCP REFEICOES LTDA
ADVOGADO FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADELINE MULITERNO PAVAO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ca406 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência una designada por este Juízo para o dia 18/07/2024, às 09h45min.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000036-62.2024.5.06.0146

RECLAMANTE LUCAS HENRIQUE ARRUDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO FABIANA RODRIGUES DE MELO ALBUQUERQUE(OAB: 19894/PE)
RECLAMADO CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO SIDNEY CORREA DE ARAUJO FILHO(OAB: 21591/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c63d492 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a empresa reclamada manteve-se inerte à intimação de Id. e464bd4, **reputo não pagas as primeiras parcelas dos créditos devidos ao reclamante e sua advogada e**, em razão disso, determino:

- 1. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de execução, deposite nos autos o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), que correspondem às primeiras parcelas não pagas ao reclamante e sua advogada (total de R\$ 2.500,00) e à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre elas incidente (R\$ 1.250,00);**
2. Havendo o pagamento espontâneo, sem oposição de embargos à execução, pague-se a quem de direito, com as cautelas e providências de praxe;
3. Inerte a intimada, por sua vez, inicie-se a execução, com a utilização prioritária dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD e, em caso de insucesso, penhorando-se bens, nos termos do art. 883 da CLT.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000116-26.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	ANDRE MARTINS SILVA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA MARTA DA SILVA(OAB: 38285/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d605681 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência una designada por este Juízo para o dia 18/07/2024, às 09h30min.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000182-06.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	NADELINE MULITERNO PAVAO MARINHO
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	MCP REFEICOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE ALMEIDA DE SANTANA(OAB: 55836/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MCP REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ca406 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência una designada por este Juízo para o dia 18/07/2024, às 09h45min.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000116-26.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	ANDRE MARTINS SILVA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA MARTA DA SILVA(OAB: 38285/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARTINS SILVA DE MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d605681 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência una designada por este Juízo para o dia 18/07/2024, às 09h30min.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0001252-92.2023.5.06.0146

CONSIGNANTE HOTEL PREMIUM LTDA - EPP
ADVOGADO RUY HENRIQUE GOMES
FILHO(OAB: 13258/PE)
CONSIGNATÁRIO MARIA APARECIDA DA SILVA
SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL PREMIUM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d75627f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos dos fundamentos *supra* e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000302-83.2023.5.06.0146

RECLAMANTE ANDRE LUIZ VIEIRA MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO THIAGO DORNELLES RIBEIRO
MAGALHAES(OAB: 48688/PE)
ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva
Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
RECLAMADO ZOPONE ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO MENEZES DE
ASPERA(OAB: 19534/BA)
ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB:
198012/SP)
TESTEMUNHA IGOR GARCIA CARNEIRO
TESTEMUNHA ELIZABETH FIDELIS DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ VIEIRA MACHADO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98eff3d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos dos fundamentos *supra* e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000162-15.2024.5.06.0146

REQUERENTES VALDERIO TENORIO PEREIRA
ADVOGADO ELIZEU ANTONIO MACIEL
FILHO(OAB: 60276/PR)
REQUERENTES RODOVIARIA BORBOREMA LTDA
ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB:
14711/PE)
ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)
ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB:
28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIA BORBOREMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8455dcc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos dos fundamentos *supra* e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000170-89.2024.5.06.0146

RECLAMANTE JOSE NICACIO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MANOEL DAMIAO DA ROCHA(OAB: 12582/PE)
 ADVOGADO ANA PAULA DA ROCHA(OAB: 18827/PE)
 RECLAMADO VILLA EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NICACIO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5108f0d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe,
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos fundamentos
supra e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000254-90.2024.5.06.0146

REQUERENTES JANAINA FRANCISCA DE LIMA
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
 REQUERENTES DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA FRANCISCA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9cbff8
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe,

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos fundamentos
supra e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000302-83.2023.5.06.0146

RECLAMANTE ANDRE LUIZ VIEIRA MACHADO DE ALMEIDA
 ADVOGADO THIAGO DORNELLES RIBEIRO MAGALHAES(OAB: 48688/PE)
 ADVOGADO Ana Paula Francisca da Silva Cavalcanti Padilha(OAB: 23232/PE)
 RECLAMADO ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO MENEZES DE ASPERA(OAB: 19534/BA)
 ADVOGADO VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
 TESTEMUNHA IGOR GARCIA CARNEIRO
 TESTEMUNHA ELIZABETH FIDELIS DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98eff3d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe,
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos fundamentos
supra e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000162-15.2024.5.06.0146

REQUERENTES VALDERIO TENORIO PEREIRA
 ADVOGADO ELIZEU ANTONIO MACIEL FILHO(OAB: 60276/PR)
 REQUERENTES RODOVIARIA BORBOREMA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERIO TENORIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8455dcc preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos dos fundamentos *supra* e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000170-89.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	JOSE NICACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MANOEL DAMIAO DA ROCHA(OAB: 12582/PE)
ADVOGADO	ANA PAULA DA ROCHA(OAB: 18827/PE)
RECLAMADO	VILLA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	BRUNA MARIA AMORIM DE AQUINO(OAB: 35656/PE)
ADVOGADO	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5108f0d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos dos fundamentos *supra* e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000254-90.2024.5.06.0146

REQUERENTES	JANAINA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 8854/PE)
REQUERENTES	DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9cbff8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos dos fundamentos *supra* e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000154-38.2024.5.06.0146

REQUERENTES	SERGILANDIA MARTINHA FERREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	SANFERNANDO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGILANDIA MARTINHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98a7682 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe,
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos fundamentos
supra e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000154-38.2024.5.06.0146

REQUERENTES	SERGILANDIA MARTINHA FERREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA DIAS MARTINS(OAB: 44329/PE)
REQUERENTES	SANFERNANDO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 17337/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANFERNANDO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98a7682
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

À vista de todo o exposto, nos autos do processo em epígrafe,
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos fundamentos
supra e que integram este dispositivo como se nele transcritos.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

TIM

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001150-79.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35cce67
preferido nos autos.

DESPACHO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Os autos vieram conclusos para julgamento conforme Ata de
audiência de ID. 7b4e549.

Ocorre que, analisando o feito, observo que o mesmo não se
encontra maduro para julgamento, necessitando que haja uma
análise quanto aos processos 0000619-90.2023.5.06.0143 e
0000968-30.2022.5.06.0143, uma vez que tratam das mesmas
matérias destes autos e foram, ambos, conciliados, tratando-se de
matéria de ordem pública.

**Sendo assim, determino que a Secretaria desta Vara junte aos
autos cópias na íntegra dos processos ATSum0000619-
90.2023.5.06.0143 e HTE 0000968-30.2022.5.06.0143.**

Após a juntada, dê vistas às partes para manifestação no prazo
preclusivo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem pronunciamento
das partes, venham conclusos para julgamento.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001150-79.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35cce67
preferido nos autos.

DESPACHO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Os autos vieram conclusos para julgamento conforme Ata de audiência de ID. 7b4e549.

Ocorre que, analisando o feito, observo que o mesmo não se encontra maduro para julgamento, necessitando que haja uma análise quanto aos processos 0000619-90.2023.5.06.0143 e 0000968-30.2022.5.06.0143, uma vez que tratam das mesmas matérias destes autos e foram, ambos, conciliados, tratando-se de matéria de ordem pública.

Sendo assim, determino que a Secretaria desta Vara junte aos autos cópias na íntegra dos processos ATSum0000619-90.2023.5.06.0143 e HTE 0000968-30.2022.5.06.0143.

Após a juntada, dê vistas às partes para manifestação no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem pronunciamento das partes, venham conclusos para julgamento.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000236-40.2022.5.06.0146

RECLAMANTE	CRISDEIVYSON DEVID DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO ALVES BATISTA(OAB: 38205/PE)
ADVOGADO	FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA SILVEIRA(OAB: 29411/PE)
RECLAMADO	FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR(OAB: 42005/PR)
RECLAMADO	A. S. DE ALMEIDA TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	HULLY ALVES DE MOURA(OAB: 35225/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. S. DE ALMEIDA TRANSPORTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca777b1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se ciência à executada do bloqueio parcial de crédito efetivado via SISBAJUD (Id. a232ff5) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o valor da execução, depositando a quantia de R\$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos), sob pena de liberação do montante bloqueado a quem de direito,

sem prejuízo da continuidade dos atos executivos;

2. Quedando inerte a intimada, pague-se a quem de direito;
3. Feito tudo, tornem-se conclusos para novas deliberações.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000150-98.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	FABIO JOSE LISBOA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	ECO BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO(OAB: 16402/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE LISBOA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc52c29 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Em razão de ajuste de pauta **determino a redesignação da audiência UNA**, nos mesmos moldes das determinações constantes no despacho de ID. 3097737, **para o dia 17/07/2024 às 10h00min.**

Intimem-se o autor por meio de sua assessoria jurídica e a reclamada pessoalmente, através de Oficial de Justiça.

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000150-98.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	FABIO JOSE LISBOA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	BRUNO FELIX CAVALCANTI(OAB: 28064/PE)
ADVOGADO	JOAO GALAMBA PINHEIRO(OAB: 31153/PE)
RECLAMADO	ECO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE
CARVALHO(OAB: 16402/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc52c29
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Em razão de ajuste de pauta **determino a redesignação da
audiência UNA**, nos mesmos moldes das determinações
constantes no despacho de ID. 3097737, **para o dia 17/07/2024 às
10h00min.**

**Intimem-se o autor por meio de sua assessoria jurídica e a
reclamada pessoalmente, através de Oficial de Justiça.**

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001150-79.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JOSIMAR

MENDES DA SILVA OLIVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Jaboatão, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE ID. 0e79f0a E SEUS ANEXOS. Prazo: 15.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ANA FLAVIA DE CARVALHO ROLIM

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001150-79.2023.5.06.0143

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Jaboatão, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE ID. 0e79f0a E SEUS ANEXOS. Prazo: 15.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o

disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ANA FLAVIA DE CARVALHO ROLIM

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000169-07.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	GENILSON DE LIMA ABREU
ADVOGADO	SILVANA RIBEIRO E FONSECA(OAB: 14497/PE)
ADVOGADO	ANA CRISTINA LEAO GOMES DE MELO(OAB: 17482/PE)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON DE LIMA ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8aeccc preferido nos autos.

DESPACHO

Com vistas à efetivação da reintegração determinada nos autos, dê-se ciência à oficial de justiça Patrícia Lane Lopes de Oliveira, pelo meio mais célere disponível, do teor da petição obreira de Id. c5680f0, que contém os números dos celulares do reclamante e de sua advogada.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000421-10.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	ODILON VALDOMIRO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)

RECLAMADO

CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON VALDOMIRO FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4f07ba preferido nos autos.

DESPACHO

Designo **audiência UNA** para o presente feito no dia **26/08/2024 às 09h00min.**

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu(s) advogado(s) para comparecimento à audiência ora designada, **sob pena de arquivamento**, conforme art. 844, *caput*, da CLT.

Proceda-se à **citação da(s) reclamada(s)** para comparecimento à **audiência UNA** para apresentação de sua defesa, podendo ser feita a juntada da defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico, **acompanhada de todos os documentos**, até a audiência acima especificada, **sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática da lide**, nos termos do art. 844, *caput*, e art. 847, ambos da CLT.

Conforme § 1º do art. 22 da Resolução CSJT n.º 185, de 24/03/2017 recomenda-se à parte reclamada que a contestação e/ou reconvenção e respectivos documentos comprobatórios de suas alegações sejam protocolados no Pje com, pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo atribuir sigilo à contestação e/ou reconvenção e aos documentos, se entender necessário, o qual será retirado, acaso frustrada a tentativa de conciliação.

A(s) ré(s) poderá(ão) se fazer substituir, na audiência, pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do(s) fato(s) em litígio e cujas declarações obrigarão o proponente, não sendo necessário que o preposto seja empregado da parte reclamada, nos termos do art. 843, §§ 1º e 3º, da CLT.

Arquivos de áudio e/ou vídeo somente serão admitidos como prova se juntados diretamente pelo PJe, até a data da audiência ora aprezada, uma vez que já é permitido aos advogados anexar ao sistema arquivos de áudio e vídeo no formato mp3 ou mp4, com tamanho máximo de 200 MB, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

De logo, registro que, mensagens obtidas por meio da captura da tela do WhatsApp ou de qualquer outro aplicativo similar de mensagens instantâneas não podem ser utilizadas como provas

válidas, uma vez que as mensagens recebidas e enviadas podem ser apagadas, sem deixar vestígios ou adulteradas, não sendo possível garantir sua confiabilidade. Caso os litigantes pretendam atribuir valor probante às referidas mensagens, **deverão cuidar de confeccionar o registro das mesmas por meio de competente ata notarial, da qual deverão constar os metadados respectivos das mensagens, para sua admissibilidade como meio de prova, acostando-a aos autos até a data da audiência ora designada. Não será concedido prazo para complementação de prova documental por quaisquer das partes, nos termos do art. 845 da CLT.**

Após a apresentação da defesa, o advogado do reclamante deverá se pronunciar, na audiência, sobre os documentos acostados pela parte adversa, acaso não o tenha feito antes da audiência, na hipótese da contestação e documentos tenham sido acostados pela ré sem a utilização do sigilo.

ATENÇÃO: As partes deverão comparecer à audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, as quais deverão portar documento de identidade, até o máximo de 03 (três) por cada parte, as quais serão ouvidas, de logo, na assentada acima especificada, conforme artigos 821, 825 e 845, todos da CLT.

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000423-77.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	EDUARDO CANDIDO SILVA DA PAIXAO
ADVOGADO	LUANN MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 45194/PE)
ADVOGADO	GISELLY MARIA DA SILVA(OAB: 32340/PE)
RECLAMADO	METALLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	LCR CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LCR CONSTRUTORA LTDA - SCP
RECLAMADO	STRUTTURALE INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ESTRUTURA METALICA LTDA
RECLAMADO	ELEVANS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LOCACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CANDIDO SILVA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f461920 proferido nos autos.

DESPACHO

Designo **audiência UNA** para o presente feito no dia **26/08/2024 às 09h20min.**

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu(s) advogado(s) para comparecimento à audiência ora designada, **sob pena de arquivamento**, conforme art. 844, *caput*, da CLT.

Proceda-se à **citação da(s) reclamada(s)** para comparecimento à **audiência UNA** para apresentação de sua defesa, podendo ser feita a juntada da defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico, **acompanhada de todos os documentos**, até a audiência acima especificada, **sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria fática da lide**, nos termos do art. 844, *caput*, e art. 847, ambos da CLT.

Conforme § 1º do art. 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017 recomenda-se à parte reclamada que a contestação e/ou reconvenção e respectivos documentos comprobatórios de suas alegações sejam protocolados no PJe com, pelo menos 48h de antecedência da audiência, podendo atribuir sigilo à contestação e/ou reconvenção e aos documentos, se entender necessário, o qual será retirado, acaso frustrada a tentativa de conciliação.

A(s) ré(s) poderá(ão) se fazer substituir, na audiência, pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do(s) fato(s) em litígio e cujas declarações obrigarão o proponente, não sendo necessário que o preposto seja empregado da parte reclamada, nos termos do art. 843, §§ 1º e 3º, da CLT.

Arquivos de áudio e/ou vídeo somente serão admitidos como prova se juntados diretamente pelo PJe, até a data da audiência ora aprazada, uma vez que já é permitido aos advogados anexar ao sistema arquivos de áudio e vídeo no formato mp3 ou mp4, com tamanho máximo de 200 MB, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

De logo, registro que, mensagens obtidas por meio da captura da tela do WhatsApp ou de qualquer outro aplicativo similar de mensagens instantâneas não podem ser utilizadas como provas válidas, uma vez que as mensagens recebidas e enviadas podem ser apagadas, sem deixar vestígios ou adulteradas, não sendo possível garantir sua confiabilidade. Caso os litigantes pretendam atribuir valor probante às referidas mensagens, **deverão cuidar de confeccionar o registro das mesmas por meio de competente ata notarial, da qual deverão constar os metadados respectivos das mensagens, para sua admissibilidade como meio de prova, acostando-a aos autos até a data da audiência ora designada. Não será concedido prazo para complementação de prova**

documental por quaisquer das partes, nos termos do art. 845 da CLT.

Após a apresentação da defesa, o advogado do reclamante deverá se pronunciar, na audiência, sobre os documentos acostados pela parte adversa, acaso não o tenha feito antes da audiência, na hipótese da contestação e documentos tenham sido acostados pela ré sem a utilização do sigilo.

ATENÇÃO: As partes deverão comparecer à audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, as quais deverão portar documento de identidade, até o máximo de 03 (três) por cada parte, as quais serão ouvidas, de logo, na assentada acima especificada, conforme artigos 821, 825 e 845, todos da CLT.

Cumpra-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000417-70.2024.5.06.0146

REQUERENTE	GUSTAVO MARINHO DE JESUS
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
REQUERIDO	JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MARINHO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c20a7a proferido nos autos.

DESPACHO

- Habilite-se, como advogada da empresa demandada, a Sra. Luciana Arduin Fonseca, OAB n. 143634/SP;
- Após, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação elaborados pelo reclamante (Id. 1dd8c44), com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do § 2º do art. 879 da CLT;
- Caso a intimada se manifeste contrariamente aos cálculos elaborados, façam-se conclusos para novas deliberações. Em

caso de inércia ou de anuência, por sua vez, tornem-se conclusos para que seja proferida decisão de homologação dos cálculos.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000365-74.2024.5.06.0146

REQUERENTES	TBS-TRAVEL BUS SERVICE LTDA
ADVOGADO	CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
REQUERENTES	TIAGO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	EWERSON VILAR DE LIMA(OAB: 28570/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBS-TRAVEL BUS SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c1b7cf proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-JT Jaboatão dos Guararapes para análise do acordo entabulado entre os requerentes.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000075-64.2021.5.06.0146

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)
RECLAMADO	REGINALDO LUIZ FERREIRA MAQUINAS
ADVOGADO	ROBERTO SIMPLICIO DA SILVA(OAB: 44539/PE)
ADVOGADO	VALERIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA(OAB: 24688/PE)
ADVOGADO	JULIO CESAR PEREIRA(OAB: 25298/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	GEISIANE MARIA BARBOSA GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ced7b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente do inteiro teor do documento de Id. 6d00e58 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se no que entender de direito ou indique meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de, após o decurso desse prazo sem qualquer requerimento, a execução ficar automaticamente suspensa pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem que corra o prazo de prescrição intercorrente.

A parte deverá se abster de indicar meios já determinados *ex officio* sem sucesso, salvo com justificativa à renovação, e/ou medidas manifestamente infrutíferas.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000075-59.2024.5.06.0146

RECLAMANTE	ALBERTO ELISIARIO DA SILVA
ADVOGADO	INGRID NAIARA BATISTA DE ARAUJO ARANTES(OAB: 48808/PE)
RECLAMADO	L4B LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO ELISIARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8911bf0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo, aguarde-se a realização da audiência una telepresencial designada por este Juízo para o dia 20/05/2024, às 08h45min.

Reitero que o *link* para acesso à sessão ficará disponibilizado nos autos, cabendo às partes dele tomar ciência no dia da audiência, independentemente de notificação.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001151-55.2023.5.06.0146

RECLAMANTE	EMANOEL MOURA CISNEIRO
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL MOURA CISNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1a86c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da necessidade de ajuste de pauta, **determino o adiamento da audiência una para o dia 21/08/2024, às 09h40min**, onde serão produzidas todas as provas, inclusive as testemunhais, devendo o reclamante comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento, e a reclamada comparecer pessoalmente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática da lide.

Intime-se o reclamante, na pessoa dos seus advogados, e a reclamada, pessoalmente.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000075-64.2021.5.06.0146

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE(OAB: 46165/PE)
ADVOGADO	MOISES MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)

RECLAMADO REGINALDO LUIZ FERREIRA
MAQUINAS

ADVOGADO ROBERTO SIMPLICIO DA
SILVA(OAB: 44539/PE)

ADVOGADO VALERIA DOS SANTOS COSTA
PEREIRA(OAB: 24688/PE)

ADVOGADO JULIO CESAR PEREIRA(OAB:
25298/PE)

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

PERITO GEISIANE MARIA BARBOSA GOMES

TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LUIZ FERREIRA MAQUINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ced7b4
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista ao exequente do inteiro teor do documento de Id. 6d00e58 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se no que entender de direito ou indique meios eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de, após o decurso desse prazo sem qualquer requerimento, a execução ficar automaticamente suspensa pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem que corra o prazo de prescrição intercorrente.

A parte deverá se abster de indicar meios já determinados *ex officio* sem sucesso, salvo com justificativa à renovação, e/ou medidas manifestamente infrutíferas.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001151-55.2023.5.06.0146

RECLAMANTE EMANOEL MOURA CISNEIRO

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES
GUERRA(OAB: 29252/PE)

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM
OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

RECLAMADO HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
BATISTA(OAB: 28845/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1a86c5
proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da necessidade de ajuste de pauta, **determino o adiamento da audiência una para o dia 21/08/2024, às 09h40min**, onde serão produzidas todas as provas, inclusive as testemunhais, devendo o reclamante comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento, e a reclamada comparecer pessoalmente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática da lide.

Intime-se o reclamante, na pessoa dos seus advogados, e a reclamada, pessoalmente.

NGSLB

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000271-29.2024.5.06.0146

REQUERENTES JSV ADMINISTRACAO EIRELI

ADVOGADO Felipe Lopes de Azevedo(OAB:
25222/PE)

REQUERENTES CRISTIANE MARIA DE MOURA
MENDONCA

ADVOGADO PALOMA CAMPOS PRAZERES(OAB:
57133/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSV ADMINISTRACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7759e
proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Defiro o pedido de remarcação da assentada postulado pela 1ª requerente (ID. 515452f), com anuência da 2ª requerente (ID. a54894e), sendo assim, fica esta redesignada para o dia 08/05/2024 às 09h00min.

Intimem-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000365-74.2024.5.06.0146

REQUERENTES TBS-TRAVEL BUS SERVICE LTDA
 ADVOGADO CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
 REQUERENTES TIAGO TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO EWERSON VILAR DE LIMA(OAB: 28570/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c1b7cf
 proferido nos autos.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao CEJUSC-JT Jaboatão dos Guararapes
 para análise do acordo entabulado entre os requerentes.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000075-59.2024.5.06.0146

RECLAMANTE ALBERTO ELISIARIO DA SILVA
 ADVOGADO INGRID NAIARA BATISTA DE ARAUJO ARANTES(OAB: 48808/PE)
 RECLAMADO L4B LOGISTICA LTDA.
 ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L4B LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8911bf0
 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que os autos retornaram do CEJUSC sem acordo,
 aguarde-se a realização da audiência una telepresencial designada
 por este Juízo para o dia 20/05/2024, às 08h45min.

Reitero que o *link* para acesso à sessão ficará disponibilizado nos
 autos, cabendo às partes dele tomar ciência no dia da audiência,
 independentemente de notificação.

TIM

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000271-29.2024.5.06.0146

REQUERENTES JSV ADMINISTRACAO EIRELI
 ADVOGADO Felipe Lopes de Azevedo(OAB: 25222/PE)
 REQUERENTES CRISTIANE MARIA DE MOURA MENDONCA
 ADVOGADO PALOMA CAMPOS PRAZERES(OAB: 57133/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MARIA DE MOURA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7759e
 proferido nos autos.

DESPACHO**Vistos.**

Defiro o pedido de remarcação da assentada postulado pela 1ª
 requerente (ID. 515452f), com anuência da 2ª requerente (ID.
 a54894e), sendo assim, fica esta redesignada para o dia
 08/05/2024 às 09h00min.

Intimem-se.

(afcr)

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001235-56.2023.5.06.0146

RECLAMANTE JHOSAFFA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO MARCOS GALDINO DE LIMA(OAB: 51920/PE)
 RECLAMADO A G PADILHA DE SOUZA EIRELI - ME
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS(OAB: 44281/PE)
 RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 PERITO CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHOSAFFA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que onde se lê na Ata de audiência de ID. 77be9bc:

"... **O reclamante manteve seu pedido de adicional de periculosidade, ..."**

LEIA-SE:

"... **O reclamante manteve seu pedido de adicional de insalubridade, ..."**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ANA FLAVIA DE CARVALHO ROLIM

Secretário de Audiência

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ANA FLAVIA DE CARVALHO ROLIM

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001235-56.2023.5.06.0146

RECLAMANTE JHOSAFFA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO MARCOS GALDINO DE LIMA(OAB: 51920/PE)
 RECLAMADO A G PADILHA DE SOUZA EIRELI - ME
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS(OAB: 44281/PE)
 RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 PERITO CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- A G PADILHA DE SOUZA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que onde se lê na Ata de audiência de ID. 77be9bc:

"... **O reclamante manteve seu pedido de adicional de periculosidade, ..."**

LEIA-SE:

"... **O reclamante manteve seu pedido de adicional de insalubridade, ..."**

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ANA FLAVIA DE CARVALHO ROLIM

Secretário de Audiência

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ANA FLAVIA DE CARVALHO ROLIM

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001235-56.2023.5.06.0146

RECLAMANTE JHOSAFFA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO MARCOS GALDINO DE LIMA(OAB: 51920/PE)
 RECLAMADO A G PADILHA DE SOUZA EIRELI - ME
 ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS(OAB: 44281/PE)
 RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 PERITO CARLOS FERNANDO HOLANDA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que onde se lê na Ata de audiência

de ID. 77be9bc:

"... **O reclamante manteve seu pedido de adicional de periculosidade, ...**"

LEIA-SE:

"... **O reclamante manteve seu pedido de adicional de insalubridade, ...**"

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ANA FLAVIA DE CARVALHO ROLIM

Secretário de Audiência

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 29 de abril de 2024.

ANA FLAVIA DE CARVALHO ROLIM

Secretário de Audiência

**Núcleo de Precatórios
Notificação**

Processo Nº RPV-0000020-61.2024.5.06.0000

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE	GILSON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(OAB: 9357/PE)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON FERRAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c74da9 preferido nos autos.

RP/TRT6 Nº 00011/2024

DESPACHO

Devidamente intimado para apresentar o contrato de honorários advocatícios (vide despacho de ID c33f73a), o causídico junto com contrato firmado com o Sindicato dos Servidores das Administrações do Porto do Estado de Pernambuco e Albézio de Melo Farias da Silva, não atendendo ao que foi solicitado. Desta feita, renove-se a intimação para que, em 5 (cinco) dias, proceda com a juntada do contrato de honorários entre o reclamante Gilson Ferraz de Oliveira e Albézio de Melo Farias da Silva, sob pena de liberação integral do crédito, após as retenções legais.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº Precat-0001585-94.2023.5.06.0000

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE	SEVERINO PAULO ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	DILMA PESSOA DA SILVA(OAB: 999/PE)
REQUERIDO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO PAULO ALFREDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 133dc69 preferido nos autos.

RP/TRT6 Nº 00682/2022

DESPACHO

Devidamente intimada para informar os dados bancários de sua titularidade e os da parte autora, bem como declarar se o exequente está aposentado ou sem vínculo com o Município, até o presente a causídica não se manifestou.

Desta feita, renove-se a intimação para que, em 5 (cinco) dias, cumpra o referido despacho - indique contas bancárias (advogada e autor) -, bem como declare se está aposentado.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RPV-0000021-46.2024.5.06.0000

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE	GIUSEPPE GARIBALDI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(OAB: 9357/PE)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIUSEPPE GARIBALDI BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa7a654 proferido nos autos.

RP/TRT6 Nº 00012/2024

DESPACHO

Devidamente intimado para apresentar o contrato de honorários advocatícios (vide despacho de ID5a111da), o causídico juntou contrato firmado com o Sindicato dos Servidores das Administrações do Porto do Estado de Pernambuco e Albézio de Melo Farias da Silva, não atendendo ao que foi solicitado. Desta feita, renove-se a intimação para que, em 5 (cinco) dias, proceda com a juntada do contrato de honorários entre o reclamante Giuseppe Garibaldi Barbosa da Silva e Albézio de Melo Farias da Silva, sob pena de liberação integral do crédito, após as retenções legais.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RPV-000022-31.2024.5.06.0000

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE	GRINALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(OAB: 9357/PE)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRINALDO LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce1f1be proferido nos autos.

RP/TRT6 Nº 00014/2024

DESPACHO

Devidamente intimado para apresentar o contrato de honorários advocatícios (vide despacho de ID c26c0b3), o causídico juntou contrato firmado com o Sindicato dos Servidores das Administrações do Porto do Estado de Pernambuco e Albézio de Melo Farias da Silva, não atendendo ao que foi solicitado.

Desta feita, renove-se a intimação para que, em 5 (cinco) dias, proceda com a juntada do contrato de honorários entre o reclamante Grinaldo Lopes de Souza e Albézio de Melo Farias da Silva, sob pena de liberação integral do crédito, após as retenções legais.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº Precat-0001261-07.2023.5.06.0000

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE	SCHEILA ELIZABETH MOTA RAGO
ADVOGADO	MARCIO DE AQUINO SOARES(OAB: 1081/PE)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHEILA ELIZABETH MOTA RAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a14dc52 proferido nos autos.

RP/TRT6 Nº 00075/2022

DESPACHO

Vistos etc.,

Intimada da autuação do precatório no PJe de 2º grau, a Procuradoria Regional Federal da 5ª Região apresenta petição impugnando a expedição do precatório e requer o consequente cancelamento, sob o argumento de que na sentença de conhecimento não restou consignado quais os índices de juros e correção monetária a serem adotados no curso do processo, transcrevendo a decisão vinculante do STF sobre o tema correção e juros, que considerou a SELIC como fator atualização que engloba os dois fatores (correção e juros).

Pois bem.

Compulsando os autos com mais vagar, verifica-se que há petição de impugnação apresentada pela PRF5 de ID 9d86dea (no PJe de 1º grau – ID 80c2c65) que se encontra pendente de análise pelo juízo da execução.

Assim sendo, determino oficial a Vara de origem para que analise e decida sobre a impugnação apresentada. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia do decisum à Coordenadoria de

Precatórios.

Ressalto que o petítório de ID f875032 somente será apreciado com a juntada nesta RP, da decisão solicitada no parágrafo anterior.

Suspenda-se no Sistema GPrec o andamento deste precatório.

Dê-se ciência às partes.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº Precat-0000980-51.2023.5.06.0000

Relator SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO OSWALDO CALADO SILVA FILHO(OAB: 41687/PE)
REQUERIDO MUNICIPIO DE SANHARO
ADVOGADO GERSYANE GUIMARAES CORREIA(OAB: 13979/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 841cd03 proferido nos autos.

RP/TRT6 Nº 00034/2021

DESPACHO

Considerando que há saldo disponível na conta judicial nº 0800.110.710.517 do Município de Sanharó para pagamento integral deste precatório, determino a Coordenadoria de

Precatórios:

1. Notifique a autora, na pessoa do advogado, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários de sua titularidade e os do próprio causídico;
2. Declarar se está aposentada ou sem vínculo com o executado Município, comprovando nos autos, eis que a execução refere-se tão somente a parcela de FGTS. Sendo negativa a resposta, deverá colacionar aos fólios o número do PIS e cópias da CTPS (página da qualificação civil em frente/verso e do contrato), para fins de transferência da cota do FGTS para a conta vinculada.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº Precat-0000533-63.2023.5.06.0000

Relator SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO(OAB: 27270/PE)
REQUERIDO MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES
TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 795b488 proferido nos autos.

RP/TRT6 Nº 00743/2023

DESPACHO

Devidamente intimado para informar os dados bancários, juntar contrato de honorários e declarar se a reclamante está aposentada, até o presente o causídico não se manifestou.

Desta feita, renove-se a intimação para que, em 5 (cinco) dias, cumpra o referido despacho - indique contas bancárias, anexe contrato de honorários, bem como declare se a autora está aposentada.

Fica advertido que, não prestando as informações solicitadas, todo o crédito deste precatório será depositado na conta fundiária da reclamante, após as retenções legais, uma vez que a execução refere-se tão somente a parcela de FGTS.

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RPV-0000982-84.2024.5.06.0000

Relator SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE ADVOCACIA JANOT
ADVOGADO NATHALIA TORRES DE SA GUIMARAES(OAB: 125795/MG)
REQUERIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVOCACIA JANOT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154e044 proferido nos autos.

DESPACHO

Após análise do Ofício RPV de ID b335afe, verificou-se que a Vara requisitante cumpriu as regras estabelecidas no art. 100 da CF e art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Desse modo, preenchidos os requisitos formais, o referido ofício foi autuado no PJe de 2º grau, tendo recebido o número de **RPV 0000982-84.2024.5.06.0000 (RP nº 01231/2024)**.

Dê-se ciência às partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RPV-0000983-69.2024.5.06.0000

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE	WILTON SOARES DE MAGALHAES
ADVOGADO	NATHALIA TORRES DE SA GUIMARAES(OAB: 125795/MG)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	EDILA MARI ALMEIDA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON SOARES DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78a318 proferido nos autos.

DESPACHO

Após análise do Ofício RPV de ID 6de1f4a, verificou-se que a Vara requisitante cumpriu as regras estabelecidas no art. 100 da CF e art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Desse modo, preenchidos os requisitos formais, o referido ofício foi autuado no PJe de 2º grau, tendo recebido o número de **RPV 0000983-69.2024.5.06.0000 (RP nº 01232/2024)**.

Dê-se ciência às partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RPV-0000985-39.2024.5.06.0000

Relator	SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERENTE	JOANA DARC DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	NATHALIA TORRES DE SA GUIMARAES(OAB: 125795/MG)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0b4f22 proferido nos autos.

DESPACHO

Após análise do Ofício RPV de ID 6c06d64, verificou-se que a Vara requisitante cumpriu as regras estabelecidas no art. 100 da CF e art. 6º da Resolução 303/2019 do CNJ.

Desse modo, preenchidos os requisitos formais, o referido ofício foi autuado no PJe de 2º grau, tendo recebido o número de **RPV 0000985-39.2024.5.06.0000 (RP nº 01233/2024)**.

Dê-se ciência às partes.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora do Trabalho da 6ª Região

24ª Vara do Trabalho do Recife**Notificação****Processo Nº ATOrd-0000831-68.2022.5.06.0007**

RECLAMANTE	TACIANA PINHEIRO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
RECLAMADO	IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA PINHEIRO RAMOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c423b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso ordinário (ID nº aa42b83), interposto pela parte reclamante, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da improcedência dos pedidos da ação:

a) **Tempestividade:** as partes tomaram ciência da sentença de embargos de declaração em 15/04/2024 (segunda-feira). Prazo recursal iniciado em 16/04/2024 (terça-feira), findando em 25/04/2024 (quinta-feira). O recurso foi interposto em 20/03/2024 (quarta-feira), encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) **Representação:** procuração juntada (ID n.º 03cf081).

c) **Preparo:** Não exigível neste caso.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário da parte reclamante. Intime(m)-se as parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Após, independentemente de manifestação da(s) parte(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT6 para apreciação do recurso interposto.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000831-68.2022.5.06.0007

RECLAMANTE	TACIANA PINHEIRO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	FABIANO GOMES BARBOSA(OAB: 11319/PE)
RECLAMADO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c423b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso ordinário (ID nº aa42b83), interposto pela parte reclamante, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da improcedência dos pedidos da ação:

a) **Tempestividade:** as partes tomaram ciência da sentença de embargos de declaração em 15/04/2024 (segunda-feira). Prazo recursal iniciado em 16/04/2024 (terça-feira), findando em 25/04/2024 (quinta-feira). O recurso foi interposto em 20/03/2024 (quarta-feira), encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) **Representação:** procuração juntada (ID n.º 03cf081).

c) **Preparo:** Não exigível neste caso.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário da parte reclamante. Intime(m)-se as parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Após, independentemente de manifestação da(s) parte(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT6 para apreciação do recurso interposto.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000973-81.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	TEREZINHA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RAMIRO BECKER(OAB: 19074/PE)
ADVOGADO	CLARISSA BARBOSA MARANHÃO(OAB: 35673/PE)
PERITO	PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc6e2f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide -se: **1. DECLARAR PRESCRITO**o direito da reclamante às verbas pleiteadas anteriores a 19/09/2017, extinguindo-os com resolução do mérito; e **2. JULGAR IMPROCEDENTE**a presente reclamação trabalhista ajuizada por **TEREZINHA GOMES DA SILVA** em face de **BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA**, nos termos da fundamentação supra.

Fica ainda a parte autora condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais a serem requisitados ao TRT da 6ª Região.

Custas processuais pela parte reclamante, porém dispensadas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

Observe-se o teor da Portaria MF nº 582/2013 e do Provimento Corregedoria nº 01/2014 do TRT da 6ª. Região quanto à intimação da União relativamente às contribuições previdenciárias previstas no art. 832, § 5º. da CLT.

Notifiquem-se as partes, observando-se eventuais requerimentos de notificação exclusiva.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000973-81.2022.5.06.0101

RECLAMANTE	TEREZINHA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RAMIRO BECKER(OAB: 19074/PE)
ADVOGADO	CLARISSA BARBOSA MARANHÃO(OAB: 35673/PE)
PERITO	PAULO JOSE PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc6e2f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide -se: **1. DECLARAR PRESCRITO**o direito da reclamante às verbas pleiteadas anteriores a 19/09/2017, extinguindo-os com resolução do mérito; e **2. JULGAR IMPROCEDENTE**a presente reclamação trabalhista ajuizada por **TEREZINHA GOMES DA SILVA** em face de **BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA**, nos termos da fundamentação supra.

Fica ainda a parte autora condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais a serem requisitados ao TRT da 6ª Região.

Custas processuais pela parte reclamante, porém dispensadas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

Observe-se o teor da Portaria MF nº 582/2013 e do Provimento Corregedoria nº 01/2014 do TRT da 6ª. Região quanto à intimação da União relativamente às contribuições previdenciárias previstas no art. 832, § 5º. da CLT.

Notifiquem-se as partes, observando-se eventuais requerimentos de notificação exclusiva.

PLAUDENICE ABREU DE ARAUJO BARRETO VIEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000372-44.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	JANETE FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA ERICA DE CASSIA DA SILVA PEREIRA(OAB: 26903/PE)
RECLAMADO	CHURRASCARIA DO EDSON

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE FERNANDES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62b204b proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão #id:b073b19.

Observo que há pedido fundado em normas coletivas, e estas não foram colacionadas. Incumbe à parte autora a juntada dos respectivos instrumentos normativos, ciente de que sua inércia implicará a presunção de inexistência do direito invocado e a consequente improcedência dos pedidos daí decorrentes.

Diante disto, fica a parte autora notificada, por seu advogado, para que **emende a sua peça vestibular, trazendo aos autos os instrumentos normativos pertinentes.**

Para tanto, tem o prazo de 15 (quinze) dias, sendo certo que sua inércia será apreciada em sentença.

No mesmo prazo, deverá a reclamante ratificar a escolha pela tramitação na modalidade Juízo 100% digital, com indicação dos meios de contato da autora e sua advogada.

Sanada tal irregularidade, prossiga-se a triagem inicial, com a citação da reclamada, se for o caso, observadas as cominações legais pertinentes, sem necessidade de nova conclusão.

Decorrido o prazo *in albis*, retornem conclusos e certificados.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000287-29.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	ISLY VIANA DE MELO XIMENES
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO(OAB: 30332/PE)
ADVOGADO	KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27e17b2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc...

Reporto-me aos Embargos de Declaração opostos pela parte autora no #id:1d9cdf9.

Diante da possibilidade de ser conferido efeito modificativo ao julgado, na eventual hipótese de acolhimento dos Embargos de Declaração referidos, notifique-se a parte embargada para, querendo, em 5 dias, manifestar-se a respeito, conforme preceitua o art. 897-A, § 2º, da CLT, bem como em atenção aos artigos 9º e 10 do NCPC/15, de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho, conforme art. 769, da CLT, c/c art. 15, do NCPC/15, e nos termos da Resolução nº 203, de 15/03/2016, que editou a IN nº 39, do C.TST. Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000540-80.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	RICARDO ALEXANDRE MACIEL DE QUEIROZ
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FRAZAO NEGROMONTE(OAB: 29578/PE)
RECLAMADO	VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALEXANDRE MACIEL DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7a3c14 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso ordinário (ID nº 3230838), interposto pela parte reclamante, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da improcedência dos pedidos da ação:

a) **Tempestividade:** as partes tomaram ciência da sentença de mérito em 12/04/2024 (sexta-feira). Prazo recursal iniciado em 15/04/2024 (segunda-feira), findando em 24/04/2024 (quarta-feira), data em que o recurso foi interposto, encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) **Representação:** procuração juntada (ID n.º 67b2744).

c) **Preparo:** Não exigível neste caso.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário da parte reclamante.

Intime(m)-se as parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Após, independentemente de manifestação da(s) parte(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT6 para apreciação do recurso interposto.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000540-80.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	RICARDO ALEXANDRE MACIEL DE QUEIROZ
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FRAZAO NEGROMONTE(OAB: 29578/PE)
RECLAMADO	VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA.
- VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7a3c14 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso ordinário (ID nº 3230838), interposto pela parte reclamante, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da improcedência dos pedidos da ação:

a) **Tempestividade:** as partes tomaram ciência da sentença de mérito em 12/04/2024 (sexta-feira). Prazo recursal iniciado em 15/04/2024 (segunda-feira), findando em 24/04/2024 (quarta-feira), data em que o recurso foi interposto, encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) **Representação:** procuração juntada (ID n.º 67b2744).

c) **Preparo:** Não exigível neste caso.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário da parte reclamante.

Intime(m)-se as parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Após, independentemente de manifestação da(s) parte(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT6 para apreciação do recurso interposto.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000549-42.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	MARCILIO ERICK DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO	SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
ADVOGADO	HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)
ADVOGADO	SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO ERICK DA CUNHA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2b7672 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à #id:0b732db.

A par das considerações realizadas pela reclamada, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite na secretaria desta unidade jurisdicional sua CTPS, para cumprimento da obrigação de fazer.

Realizado o depósito, intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento da e respectiva anotação da CTPS, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de incidência da multa já estipulada em sentença.

Após, sigam os autos à liquidação.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000988-53.2023.5.06.0024

RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0cb2bd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Compulsando os autos foi possível constatar que a parte autora interpôs o recurso ordinário de ID 816dd88, entretanto, não trouxe aos autos qualquer comprovante do pagamento de custas, uma vez que a sentença de mérito não lhe concedeu a gratuidade da justiça.

Desta forma, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso ordinário (ID 816dd88), interposto pela parte autora, por deserção.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000549-42.2023.5.06.0024

RECLAMANTE MARCILIO ERICK DA CUNHA BARBOSA
 ADVOGADO SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 14529/PE)
 RECLAMADO ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
 ADVOGADO HILTON CARVALHO GALVAO(OAB: 25099/PE)

ADVOGADO

CLAUDIO COUTINHO SALES(OAB: 28069/PE)

ADVOGADO

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2b7672 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à #id:0b732db.

A par das considerações realizadas pela reclamada, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite na secretaria desta unidade jurisdicional sua CTPS, para cumprimento da obrigação de fazer.

Realizado o depósito, intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento da e respectiva anotação da CTPS, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de incidência da multa já estipulada em sentença.

Após, sigam os autos à liquidação.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000988-53.2023.5.06.0024

RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz(OAB: 15737/PE)
 ADVOGADO GERALDO FERREIRA LIMA FILHO(OAB: 20717/PE)
 ADVOGADO Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
 RECLAMADO LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
 ADVOGADO EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 38018/PE)
 ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0cb2bd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Compulsando os autos foi possível constatar que a parte autora interpôs o recurso ordinário de ID 816dd88, entretanto, não trouxe aos autos qualquer comprovante do pagamento de custas, uma vez que a sentença de mérito não lhe concedeu a gratuidade da justiça.

Desta forma, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso ordinário (ID 816dd88), interposto pela parte autora, por deserção.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000217-41.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	JAILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CUNHA RODRIGUES LOCIO(OAB: 63054/PE)
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
- CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
- CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA
- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c63dc proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao despacho #id:bfb54a6 e às petições #id:8eb2d92 e #id:33c40ca.

Aguarde-se a audiência UNA telepresencial já designada nos autos; link no #id:3e49e68.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000217-41.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	JAILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CUNHA RODRIGUES LOCIO(OAB: 63054/PE)
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA(OAB: 26414/PE)
RECLAMADO	CONSORCIO AEROPORTO RECIFE
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c63dc proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me ao despacho #id:bfb54a6 e às petições #id:8eb2d92 e #id:33c40ca.

Aguarde-se a audiência UNA telepresencial já designada nos autos; link no #id:3e49e68.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000120-12.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	RAFAEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGRIPINO SERAFIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 452557/SP)
ADVOGADO	THAINA BATISTA DO NASCIMENTO(OAB: 54551/PE)
RECLAMADO	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	CESTA BASICA OLINDENSE LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	VAREJAO SAO MARTINS LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PRAZERES LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	FEIRAO DA MUSTARDINHA LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5da02df proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso ordinário (ID nº 4bfcdfc), interposto pela parte reclamante, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da procedência em parte dos pedidos da ação:

a) **Tempestividade:** as partes tomaram ciência da sentença de embargos de declaração em 11/04/2024 (quinta-feira). Prazo recursal iniciado em 12/04/2024 (sexta-feira), findando em 23/04/2024 (terça-feira), data em que o recurso foi interposto, encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) **Representação:** procuração e substabelecimento juntados (ID.

9f834bd / 1e8299c).

c) **Preparo:** Não exigível neste caso.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário da parte reclamante.

Intime(m)-se as parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Intime-se a UNIÃO (PGF) da sentença de mérito, no prazo legal.

4. Após, independentemente de manifestação da(s) parte(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT6 para apreciação do recurso interposto.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000120-12.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	RAFAEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGRIPINO SERAFIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 452557/SP)
ADVOGADO	THAINA BATISTA DO NASCIMENTO(OAB: 54551/PE)
RECLAMADO	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	CESTA BASICA OLINDENSE LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	VAREJAO SAO MARTINS LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PRAZERES LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	FEIRAO DA MUSTARDINHA LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA
ADVOGADO	MARTHA CHRISTINA PERNAMBUCANO MONTE(OAB: 36165/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- CESTA BASICA OLINDENSE LTDA
- ESTIVAS NOVO PRADO LTDA
- FEIRAO DA MUSTARDINHA LTDA
- SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA
- SUPERMERCADO PRAZERES LTDA
- VAREJAO SAO MARTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5da02df proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Procedo à análise de admissibilidade do recurso ordinário (ID nº 4bfcdfc), interposto pela parte reclamante, considerando presentes os pressupostos subjetivos, quais sejam, a legitimidade, a capacidade e o interesse, este último em face da procedência em parte dos pedidos da ação:

a) **Tempestividade:** as partes tomaram ciência da sentença de embargos de declaração em 11/04/2024 (quinta-feira). Prazo recursal iniciado em 12/04/2024 (sexta-feira), findando em 23/04/2024 (terça-feira), data em que o recurso foi interposto, encontrando-se, portanto, tempestivo.

b) **Representação:** procuração e substabelecimento juntados (ID. 9f834bd / 1e8299c).

c) **Preparo:** Não exigível neste caso.

2. Assim sendo, admito o recurso ordinário da parte reclamante. Intime(m)-se as parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

3. Intime-se a UNIÃO (PGF) da sentença de mérito, no prazo legal.

4. Após, independentemente de manifestação da(s) parte(s) recorrida(s), remetam-se os autos ao E. TRT6 para apreciação do recurso interposto.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000357-75.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	LARISSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO DOMINGOS DE ALMEIDA(OAB: 51651/PE)
RECLAMADO	IL CASTELO RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d945adc proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão #id:171b824 e à petição #id:2487080.

Considerando que o ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.o, de 17/11/2023, que revogou o art. 7º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 1018/2023/2022 e o art. 11 do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 01/2023; considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n.04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de audiências presenciais na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal; e considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do Ato TRT6-CRT n. 02/2024, de 08/02/2024,

DETERMINO:

1. Encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato), observando o marco inicial (a partir de 1º de março de 2024);

2. Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art.4º, §1º do referido ato), remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC/Recife - 1ºGrau, para audiência de tentativa de conciliação

3. Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;

4. Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), deve a Secretaria incluir o feito em pauta para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral. Em se tratando de matéria que prescindir da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, inclua a Secretaria o processo em pauta para audiência de encerramento da instrução e adução de razões finais.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000374-14.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	FABIANA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIM MARIA BARAUNA DE ASSIS(OAB: 49753/PE)
ADVOGADO	ASSUELIO SERAFIM DOS SANTOS(OAB: 61984/PE)

RECLAMADO

LAURA DE FATIMA CORREIA
BARROS DE SOUZA**Intimado(s)/Citado(s):**

- FABIANA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 142dc9a proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão #id:752819b.

Considerando que o ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.o, de 17/11/2023, que revogou o art. 7º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 1018/2023/2022 e o art. 11 do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n. 01/2023; considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n.04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de audiências presenciais na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal; e considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do Ato TRT6-CRT n. 02/2024, de 08/02/2024,

DETERMINO:

- 1.Encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato), observando o marco inicial (a partir de 1º de março de 2024);
- 2.Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art.4º, §1º do referido ato), remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC/Recife - 1ºGrau, para audiência de tentativa de conciliação
- 3.Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;
- 4.Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), deve a Secretaria incluir o feito em pauta para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral. Em se tratando de matéria que prescindir da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, inclua a Secretaria o processo em pauta para audiência de encerramento da instrução e adução de razões finais.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000376-81.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO	ISRAEL DAVE SOUZA BORGES VIANA(OAB: 39857/PE)
RECLAMADO	CARVALHEIRA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84478a3 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão #id:935c212.

Considerando que o ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.o, de 17/11/2023, que revogou o art. 7º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 1018/2023/2022 e o art. 11 do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n. 01/2023; considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n.04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de audiências presenciais na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal; e considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do Ato TRT6-CRT n. 02/2024, de 08/02/2024,

DETERMINO:

- 1.Encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato), observando o marco inicial (a partir de 1º de março de 2024);
- 2.Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art.4º, §1º do referido ato), remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC/Recife - 1ºGrau, para audiência de tentativa de conciliação
- 3.Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;
- 4.Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), deve a

Secretaria incluir o feito em pauta para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral. Em se tratando de matéria que prescindir da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, inclua a Secretaria o processo em pauta para audiência de encerramento da instrução e adução de razões finais.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000100-50.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	JOSE GONCALVES RAMOS
ADVOGADO	Alexandre César Pacheco de Gois(OAB: 15169/PE)
RECLAMADO	DAFES - LOGISTICA EM TRANSPORTES MOVIMENTACAO DE CARGAS ESPECIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONCALVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 631b226 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:b2decc5.

O reclamante requer a citação do réu por edital, e a "reabertura do processo".

Devidamente intimado para indicar meios de citação, o autor não se manifestou tempestivamente, tendo o processo sido extinto sem resolução de mérito, conforme sentença #id:4354799.

Pelo acima exposto, INDEFIRO o pedido do reclamante.

Dê-se ciência.

Aguarde-se o decurso do prazo (#id:1557ba8) e arquivem-se os autos.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000069-30.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	NATALIA FERREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA FERREIRA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e42f76 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:6686d41, com indicação de data e local para realização da perícia.

Ficam intimadas as partes para ciência, bem como para as providências solicitadas pelo(a) perito(a).

Fica a parte autora advertida de que a ausência injustificada na data do exame pericial não ensejará a designação de nova data para a perícia, implicando desistência da prova em questão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000069-30.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	NATALIA FERREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 1259/PE)
PERITO	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e42f76 preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:6686d41, com indicação de data e local para realização da perícia.

Ficam intimadas as partes para ciência, bem como para as providências solicitadas pelo(a) perito(a).

Fica a parte autora advertida de que a ausência injustificada na data do exame pericial não ensejará a designação de nova data para a perícia, implicando desistência da prova em questão.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000331-14.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	ALESSANDRA VIRGINIA ESPINDOLA MENDES DE BARROS
ADVOGADO	DAVISON DUTRA SOBRINHO(OAB: 49942/PE)
RECLAMADO	LOPES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB: 30751/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA EDUARDO FEITOSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA VIRGINIA ESPINDOLA MENDES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc1a20d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ALESSANDRA VIRGINIA ESPINDOLA MENDES DE BARROS** em face de **LOPES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA**.

Tudo com fiel observância à fundamentação supra.

Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 1.931,64, calculadas sobre o valor da causa, conforme art. 789, II, da CLT. Dispensadas ex vi legis.

Intimem-se as partes.

Destaco, desde logo, que eventual oferecimento de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios, atrairá a penalidade prevista no art.1.026,§ 2º, doCPC/2015, no que ficam desde logo advertidas as partes litigantes.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar foi lavrada a presente ata devidamente assinada na forma da lei.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000331-14.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	ALESSANDRA VIRGINIA ESPINDOLA MENDES DE BARROS
ADVOGADO	DAVISON DUTRA SOBRINHO(OAB: 49942/PE)
RECLAMADO	LOPES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(OAB: 30751/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA EDUARDO FEITOSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc1a20d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ALESSANDRA VIRGINIA ESPINDOLA MENDES DE BARROS** em face de **LOPES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA**.

Tudo com fiel observância à fundamentação supra.

Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 1.931,64, calculadas sobre o valor da causa, conforme art. 789, II, da CLT. Dispensadas *ex vi legis*.

Intimem-se as partes.

Destaco, desde logo, que eventual oferecimento de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios, atrairá a penalidade prevista no art.1.026,§ 2º, doCPC/2015, no que ficam desde logo advertidas as partes litigantes.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar foi lavrada a presente ata devidamente assinada na forma da lei.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000360-98.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	FRANCISCO MANOEL GALDINO ROSA
ADVOGADO	JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262/PE)
ADVOGADO	MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
RECLAMADO	RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
RECLAMADO	E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME
RECLAMADO	F JOSE DA COSTA COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO - ME
RECLAMADO	TINTAS IQUINE LTDA.
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZANGELA MARIA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FAGNER JOSE DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSA MARIA PAIXAO FELIX DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, Juiz(iza) do Trabalho da 24ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de

seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO DE ID. N.º cd01df0, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, E, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. Prazo: 8.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MONICA DE FATIMA BRAGA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000360-98.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	FRANCISCO MANOEL GALDINO ROSA
ADVOGADO	JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262/PE)
ADVOGADO	MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
RECLAMADO	RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
RECLAMADO	E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME
RECLAMADO	F JOSE DA COSTA COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO - ME
RECLAMADO	TINTAS IQUINE LTDA.
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZANGELA MARIA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FAGNER JOSE DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSA MARIA PAIXAO FELIX DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TINTAS IQUINE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, Juiz(iza) do Trabalho da 24ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Réu(Ré)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO DE ID. N.º cd01df0, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, E, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. Prazo: 8.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MONICA DE FATIMA BRAGA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000227-85.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	LUCIANA CANTO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CANTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f64f61 preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:3c24220.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC/Recife - 1º grau, para homologação do acordo.

À atenção da Secretaria para retirada do feito de pauta.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000090-06.2024.5.06.0024

REQUERENTE	FABIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TENORIO E SILVA(OAB: 31886/PE)
REQUERIDO	CARLA PATRICIA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIJANE DA SILVA MENEZES(OAB: 41016/PE)
REQUERIDO	CARLA PATRICIA DOS SANTOS 05341592492
ADVOGADO	CLAUDIJANE DA SILVA MENEZES(OAB: 41016/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA PATRICIA DOS SANTOS
- CARLA PATRICIA DOS SANTOS 05341592492

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3477a preferido nos autos.

DESPACHO

Cite-se a executada, por intermédio do advogado cadastrado nos autos, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realize o pagamento do montante devido ou garanta a execução, sob pena de penhora.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000227-85.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	LUCIANA CANTO DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 40247/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f64f61 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:3c24220.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC/Recife - 1º grau, para homologação do acordo.

À atenção da Secretaria para retirada do feito de pauta.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000360-98.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	FRANCISCO MANOEL GALDINO ROSA
ADVOGADO	JANIO VIANA GOMES(OAB: 26262/PE)
ADVOGADO	MARINEIDE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 34695/PE)
RECLAMADO	RPS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(OAB: 26346/PE)
RECLAMADO	E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME
RECLAMADO	F JOSE DA COSTA COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO - ME
RECLAMADO	TINTAS IQUINE LTDA.
ADVOGADO	Glauber Gil Coelho de Oliveira(OAB: 26230/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO BECKER GIL RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZANGELA MARIA DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FAGNER JOSE DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSA MARIA PAIXAO FELIX DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MANOEL GALDINO ROSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, Juiz(iza) do Trabalho da 24ª Vara do Trabalho do Recife, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) **Autor(a)**, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para: **TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO DE ID. N.º cd01df0, PROFERIDO(A) NOS AUTOS EM EPÍGRAFE**. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a

regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

MONICA DE FATIMA BRAGA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001011-33.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	MARIANA ARAUJO LOREGA
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
ADVOGADO	MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
ADVOGADO	HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)
ADVOGADO	HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
ADVOGADO	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	JOSE BRASILEIRO DOURADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA ARAUJO LOREGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be650e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a informação constante no #id:3ca0a73, determino à Secretaria a atualização do dossiê previdenciário da reclamante, ficando desde já as partes intimadas para ciência e manifestação até a data da audiência.

Ante a proximidade da audiência, deixo para apreciar as questões pertinentes à perícia após a instrução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001011-33.2022.5.06.0024

RECLAMANTE MARIANA ARAUJO LOREGA
 ADVOGADO JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS(OAB: 36673/PE)
 ADVOGADO ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ(OAB: 54947/PE)
 ADVOGADO MARIA LUISA LEAL FRIEDHEIM(OAB: 49656/PE)
 ADVOGADO HEUBER PESSOA DE MELO E SILVA(OAB: 16298/PE)
 ADVOGADO HUGO DA ROCHA GUERRA(OAB: 33855/PE)
 ADVOGADO ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO(OAB: 17761/PB)
 RECLAMADO ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO JOSE BRASILEIRO DOURADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be650e8 preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a informação constante no #id:3ca0a73, determino à Secretaria a atualização do dossiê previdenciário da reclamante, ficando desde já as partes intimadas para ciência e manifestação até a data da audiência.

Ante a proximidade da audiência, deixo para apreciar as questões pertinentes à perícia após a instrução.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000824-88.2023.5.06.0024

RECLAMANTE JOSE PLACIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO MIQUEAS JOSE DE SOUZA(OAB: 45948/PE)
 RECLAMADO LUIZ CORREIA DE BRITO ACOUGUE - ME
 ADVOGADO ISABELA AMANDA DE OLIVEIRA(OAB: 36660/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PLACIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24ae8f4 preferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ademais, fica desde já advertido de que, após o decurso desse prazo, sem qualquer requerimento, terá início a fluência do prazo previsto no art. 11-A, §1º da CLT (prescrição intercorrente).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001053-48.2023.5.06.0024

RECLAMANTE ROGERIO BERNARDO CAMPELO
 ADVOGADO LUCIANO QUEIROZ DE BRITO(OAB: 52940/PE)
 RECLAMADO PROJEFRIO CLIMATIZACAO LTDA
 ADVOGADO Thiago Araújo da Rocha Lima(OAB: 29644/PE)
 RECLAMADO PROJEFRIO LTDA - EPP
 ADVOGADO Thiago Araújo da Rocha Lima(OAB: 29644/PE)
 RECLAMADO M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
 PERITO PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJEFRIO CLIMATIZACAO LTDA
 - PROJEFRIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4652a7 preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:83d873b.

O advogado das 1º e 2ª reclamadas pede a participação telepresencial na audiência já designada nos autos. O causídico, porém, não comprovou impossibilidade de comparecer

pessoalmente à assentada. Assim, INDEFIRO.

À atenção da Secretaria para cumprimento do despacho

#id:b655a84.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000378-51.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	ORLANDO DA SILVA DUDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS ALCOFORADO MENDES(OAB: 24818/PE)
ADVOGADO	RONALDO GORRI VELLOSO LA CORTE(OAB: 25053/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO DA SILVA DUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8850763 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão #id:9a6b7de.

Verifico que **a petição inicial não se fez acompanhar da documentação necessária à propositura da demanda**, eis que não colacionado qualquer documento de identificação do autor.

Registro, por oportuno, que incumbe à parte instruir a inicial ou contestação, conforme seja o caso, com os documentos necessários e suficientes à provar as suas alegações, conforme preceitua expressamente o art. 434 do CPC/2015.

Dito isto, fica a parte autora notificada para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, **trazendo à colação documento de identificação do autor**, observando o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n. 185/2017 e alterações incluídas pela Resolução 241/2019 do CSJT quanto à classificação, ordenação, agrupamento e identificação, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do § único do art. 321 do NCPD, conforme dispõe o princípio da primazia da resolução do mérito, também disposto nos arts. 139, IX e 317, do mesmo diploma legal.

Sanadas as irregularidades, voltem os autos conclusos.

Por medida de celeridade processual, fica intimada a reclamada para manifestação, em 5 dias, sobre o pedido de antecipação

de tutela.

À atenção da Secretaria.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000071-68.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA(OAB: 20676/PE)
RECLAMADO	ELOIZO GOMES AFONSO DURAES
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO	SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ELIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 333209/SP)
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
PERITO	ADMA CRISTINA MORAIS DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 204dc46 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão #id:04ac6de, verificando que o reclamante, a 1ª e 3ª reclamadas não apresentaram manifestação ao laudo pericial. Em curso ainda o prazo da 2ª reclamada.

Em atenção às determinações da Corregedoria deste Regional, para que os processos de conhecimento sejam mantidos em pauta, determino a designação de audiência de encerramento da instrução e razões finais, por videochamada, para o dia **28/05/2024 08:20**, facultada a presença das partes e advogados, que terão o prazo até o momento da audiência para apresentar as razões finais em memoriais, querendo.

Entrar Zoom Reunião:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/2441821266?pwd=dVJESjRXL1dBeDZiM2phVDJuo](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2441821266?pwd=dVJESjRXL1dBeDZiM2phVDJuo)

DNZUT09

ID da reunião: 244 182 1266

Senha: 984441

Partes cientes, por meio dos patronos habilitados nos autos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000264-15.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	KATHARINE POLLYNE AMORIM BOMFIM
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE
RECLAMADO	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHARINE POLLYNE AMORIM BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24f3f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à ata #id:b01115e e retorno dos autos da Central de Audiências Iniciais.

Nos autos, petição #id:c7e91b8, da reclamada.

Determino a designação de audiência de INSTRUÇÃO por videochamada para o dia 02/10/2024 às 09:30 , por videochamada.

Entrar Zoom Reunião:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/2441821266?pwd=dVJESjRXL1dBeDZiM2phVDJuo](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2441821266?pwd=dVJESjRXL1dBeDZiM2phVDJuo)

DNZUT09

ID da reunião: 244 182 1266

Senha: 984441

A ausência injustificada da parte implicará na pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do C.TST).

As testemunhas, estas no máximo de 3 (três), comparecerão independentemente de notificação judicial e, caso estas não se

façam presentes, deverá ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão, observados os termos do artigo 455 do CPC.

A plataforma utilizada para participação na audiência de forma virtual será o aplicativo ZOOM e a sala poderá ser acessada através do link acima por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso à sala através do navegador de internet. Recomenda o Juízo que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência. Os participantes deverão portar documento de identificação com foto (Art.8º do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020). Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto.

Em caso de dúvidas ou outras necessidades, deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária por meio do endereço de e- mailvararecife24@trt6.jus.br, telefone 8199625 61 22 e/ou balcão virtual.

Ficam as partes cientes, por meio das respectivas assessorias jurídicas.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000380-21.2024.5.06.0024

RECLAMANTE	JONATAS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA(OAB: 31594/PE)
RECLAMADO	JCPL CONSTRUcoes DE EDIFICIOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DO RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c72eb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão #id:90c6e01.

Considerando que o ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.o, de 17/11/2023, que revogou o art. 7º do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT n. 1018/2023/2022 e o art. 11 do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT n. 01/2023; considerando os termos do Ofício Circular Conjunto TRT6-GP n.04/2022, de 16/12/2022, que viabilizou a realização de audiências presenciais na sobreloja do edifício sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em esquema de rodízio semanal; e considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do Ato TRT6-CRT n. 02/2024, de 08/02/2024,

DETERMINO:

- 1.Tendo em vista que figura no polo passivo ente da Administração Direta, convertam-se os autos para o rito ordinário.
- 2.Encaminhem-se os autos à Central de Audiências Iniciais do Recife (para recebimento da resposta do réu, observância da regularidade de representação e concessão dos prazos para juntada de documentos e manifestações das partes respectivas, nos termos do art. 4º do ato), observando o marco inicial (a partir de 1º de março de 2024);
- 3.Em sendo o processo devolvido por manifestação das partes pela conciliação (art.4º, §1º do referido ato), remetam-se os autos, eletronicamente, ao CEJUSC/Recife - 1ºGrau, para audiência de tentativa de conciliação
- 4.Caso uma das partes não compareça à audiência realizada na Central, voltem os autos conclusos para novas determinações;
- 5.Devolvido o processo após apresentação da(s) defesa(s), deve a Secretaria incluir o feito em pauta para depoimento pessoal, nos termos da Súmula 74 do TST, e produção de prova oral. Em se tratando de matéria que prescindir da produção de novas provas, devem as partes peticionar indicando tal circunstância. Nesse caso, inclua a Secretaria o processo em pauta para audiência de encerramento da instrução e adução de razões finais.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000071-68.2022.5.06.0024

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA(OAB: 20676/PE)
RECLAMADO	ELOIZO GOMES AFONSO DURAES
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

RECLAMADO	SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ELIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 333209/SP)
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
PERITO	ADMA CRISTINA MORAIS DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIZO GOMES AFONSO DURAES
- SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 204dc46 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à certidão #id:04ac6de, verificando que o reclamante, a 1ª e 3ª reclamadas não apresentaram manifestação ao laudo pericial. Em curso ainda o prazo da 2ª reclamada. Em atenção às determinações da Corregedoria deste Regional, para que os processos de conhecimento sejam mantidos em pauta, determino a designação de audiência de encerramento da instrução e razões finais, por videochamada, para o dia **28/05/2024 08:20**, facultada a presença das partes e advogados, que terão o prazo até o momento da audiência para apresentar as razões finais em memoriais, querendo.

Entrar Zoom Reunião:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/2441821266?pwd=dVJESjRXL1dBeDZiM2phVDJlU0](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2441821266?pwd=dVJESjRXL1dBeDZiM2phVDJlU0)

DNZUT09

ID da reunião: 244 182 1266

Senha: 984441

Partes cientes, por meio dos patronos habilitados nos autos.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000264-15.2024.5.06.0024

RECLAMANTE KATHARINE POLLYNE AMORIM BOMFIM
ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO MUNICIPIO DO RECIFE
RECLAMADO TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d24f3f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à ata #id:b01115e e retorno dos autos da Central de Audiências Iniciais.

Nos autos, petição #id:c7e91b8, da reclamada.

Determino a designação de audiência de INSTRUÇÃO por videochamada para o dia 02/10/2024 às 09:30, por videochamada.

Entrar Zoom Reunião:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/2441821266?pwd=dVJESjRXL1dBeDZiM2phVDJuO](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/2441821266?pwd=dVJESjRXL1dBeDZiM2phVDJuO)

DNZUT09

ID da reunião: 244 182 1266

Senha: 984441

A ausência injustificada da parte implicará na pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do C.TST).

As testemunhas, estas no máximo de 3 (três), comparecerão independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deverá ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão, observados os termos do artigo 455 do CPC.

A plataforma utilizada para participação na audiência de forma virtual será o aplicativo ZOOM e a sala poderá ser acessada através do link acima por meio de computador, notebook ou smartphone, sendo que neste último caso o participante deverá ter necessariamente o aplicativo baixado no seu dispositivo móvel, já que deste tipo de dispositivo não é possível o acesso à sala através do navegador de internet. Recomenda o Juízo que os participantes realizem testes de conexão, áudio e vídeo com antecedência, a fim de evitar qualquer contratempo quando da realização da audiência.

Os participantes deverão portar documento de identificação com foto (Art.8º do ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020). Fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade do ato e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto.

Em caso de dúvidas ou outras necessidades, deverá a parte entrar em contato com a Secretaria desta Unidade Judiciária por meio do endereço de e-mail mailvararecife24@trt6.jus.br, telefone 8199625 61 22 e/ou balcão virtual.

Ficam as partes cientes, por meio das respectivas assessorias jurídicas.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo

identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000904-52.2023.5.06.0024

RECLAMANTE ANGELA CRISTINA DE AGUIAR SANTANA
ADVOGADO ROUSE CLEIDE CRISTINA CORREIA BARBOSA(OAB: 24667/PE)
RECLAMADO ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
TERCEIRO INTERESSADO NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO MARIA CATARINA TEIXEIRA(OAB: 189867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA DE AGUIAR SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e7cf97 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:9faeeea. Deverá a peticionante apresentar resposta ao ofício #id:3250ab2 no prazo de 20 dias, sob pena de caracterizar crime de desobediência à ordem judicial previsto no art. 330 do Código Penal. Registro que é a 2ª dilação de

prazo.

Em razão da dilação de prazo ora deferida, fica redesignada a audiência de encerramento da instrução (razões finais) para o dia **23/07/2024 08:30, por videochamada** (mesmo link único constante dos autos), facultada a presença das partes e advogados, que terão o prazo até o momento da audiência para apresentar as razões finais em memoriais, querendo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000904-52.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	ANGELA CRISTINA DE AGUIAR SANTANA
ADVOGADO	ROUSE CLEIDE CRISTINA CORREIA BARBOSA(OAB: 24667/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CATARINA TEIXEIRA(OAB: 189867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e7cf97 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:9faeeea. Deverá a peticionante apresentar resposta ao ofício #id:3250ab2 no prazo de 20 dias, sob pena de caracterizar crime de desobediência à ordem judicial previsto no art. 330 do Código Penal. Registro que é a 2ª dilação de prazo.

Em razão da dilação de prazo ora deferida, fica redesignada a audiência de encerramento da instrução (razões finais) para o dia **23/07/2024 08:30, por videochamada** (mesmo link único constante dos autos), facultada a presença das partes e advogados, que

terão o prazo até o momento da audiência para apresentar as razões finais em memoriais, querendo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000904-52.2023.5.06.0024

RECLAMANTE	ANGELA CRISTINA DE AGUIAR SANTANA
ADVOGADO	ROUSE CLEIDE CRISTINA CORREIA BARBOSA(OAB: 24667/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	MARIA CATARINA TEIXEIRA(OAB: 189867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e7cf97 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:9faeeea. Deverá a peticionante apresentar resposta ao ofício #id:3250ab2 no prazo de 20 dias, sob pena de caracterizar crime de desobediência à ordem judicial previsto no art. 330 do Código Penal. Registro que é a 2ª dilação de prazo.

Em razão da dilação de prazo ora deferida, fica redesignada a audiência de encerramento da instrução (razões finais) para o dia **23/07/2024 08:30, por videochamada** (mesmo link único constante dos autos), facultada a presença das partes e advogados, que terão o prazo até o momento da audiência para apresentar as razões finais em memoriais, querendo.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

NECY LAPENDA PESSOA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Titular

Secretaria Conjunta de Caruaru - Conhecimento
Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000915-93.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	ISMAEL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	RODRIGO GOUVEIA COIMBRA(OAB: 24158/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) MM. Juiz(íza) titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para falar sobre o(s) laudo pericial/esclarecimentos apresentado(s) pelo(a) perito(a), #id:bdbd154 . Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 26 de abril de 2024.

RAFHAEL VICENTE VILACA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000915-93.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	ISMAEL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	RODRIGO GOUVEIA COIMBRA(OAB: 24158/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	SERGIO ROBERTO NAPOLEAO PEREIRA DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) MM. Juiz(íza) titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para falar sobre o(s) laudo pericial/esclarecimentos apresentado(s) pelo(a) perito(a), #id:bdbd154 . Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 26 de abril de 2024.

RAFHAEL VICENTE VILACA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000889-89.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	MIDIAN MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS(OAB: 9831/PE)
RECLAMADO	MAURILIO AFONSO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MIDIAN MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9acd42c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, CONCEDO à reclamante os benefícios da justiça gratuita; EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido de execução de contribuições previdenciárias do período pretérito; Suscito de ofício a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal, para declarar prescrito o direito de agir da parte autora no tocante aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de 22/09/2018, consoante dispõe o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, com ressalvas para o FGTS que não foram alcançadas pela prescrição; e no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte**, os pedidos formulados por **MIDIAN MARIA DO NASCIMENTO** em face de **MAURÍLIO AFONSO GOMES**, para condená-lo a pagar à reclamante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Determino que a reclamante apresente sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. A partir daí, o reclamado deverá ser notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda às anotações abaixo especificadas, sob pena de

multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, à anotação.

- **Admissão: 03/03/2014;**
- **Dispensa: 15/02/2023 (considerando a projeção do aviso prévio - OJ nº 82 da SDI 1 do TST);**
- **Função: assistente de fotógrafo;**
- **Remuneração: 01 salário mínimo.**

Determino a expedição de alvará para habilitação da autora ao programa do seguro desemprego, após o trânsito em julgado.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei nº 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais, sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 3.048/99. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do valor da condenação, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000913-20.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	JORGE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ESTELA GALLISA LESSA(OAB: 26904/PE)
RECLAMADO	PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39f59c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação proposta por **JORGE JOSE DA SILVA** em face de **PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA**, para condená-lo a pagar ao reclamante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Determino que o reclamante apresente sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. A partir daí, a reclamada deverá ser notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retificação quanto a data de entrada em 10/03/2023 e de saída em 09/06/2023 – já com a projeção do aviso prévio –, na função de armador e salário de R\$ 2.054,80, com os dados acima, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, à anotação.

A fim de evitar possíveis prejuízos ao empregado, determino ao diretor de secretaria que utilize apenas carimbo com seu nome completo sem identificação do cargo, devendo ser lavrada certidão circunstanciada para ser entregue ao reclamante na qual conste o número do processo, nome das partes e a folha do processo em que é feita a determinação de anotação.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15

(quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei n.º 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais, sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei n.º 8.212/91 e pelo Decreto n.º 3.048/99. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do valor da condenação, apuradas na planilha em anexo. Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000936-63.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	MONALLYSA KEYLA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	IVAN DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR(OAB: 23747/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONALLYSA KEYLA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 120675f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, do CPC, no tocante à parte da postulação alcançada pelo cutelo prescricional, relativo aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de **17/05/2018**; e julgo **PROCEDENTES, em parte**, os pedidos formulados na ação proposta por **MONALLYSA KEYLA SILVA DE LIMA** em face de **CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO e MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A**, para condená-las a pagar à reclamante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Determino que a reclamante apresente sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. A partir daí, a

reclamada deverá ser notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retificação quanto a data de entrada em 08/03/2018 e de saída em 06/11/2023 – já com a projeção do aviso prévio –, na função de auxiliar de escritório e salário mínimo, com os dados acima, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, à anotação. A fim de evitar possíveis prejuízos ao empregado, determino ao diretor de secretaria que utilize apenas carimbo com seu nome completo sem identificação do cargo, devendo ser lavrada certidão circunstanciada para ser entregue ao reclamante na qual conste o número do processo, nome das partes e a folha do processo em que é feita a determinação de anotação.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei n.º 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei n.º 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais, sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei n.º 8.212/91 e pelo Decreto n.º 3.048/99. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do valor da condenação, apuradas na planilha em anexo. Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000105-20.2020.5.06.0313

RECLAMANTE	JEFFERSON QUEIROZ DE ANDRADE
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

ADVOGADO CIRO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 21002/PE)

RECLAMADO MINASGAS S/A INDUSTRIA E
COMERCIO

ADVOGADO CIRO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 21002/PE)

PERITO CAMILA DO AMARAL COSTA VILA

TERCEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
INTERESSADO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON QUEIROZ DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f662f3b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação proposta por **JEFFERSON QUEIROZ DE ANDRADE** em face de **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO**, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Devidos honorários de sucumbência em favor do advogado da parte ré, suportados pela parte autora, ora arbitrados em 10% (dez por cento) dos pedidos julgados totalmente improcedentes, ficando a exigibilidade dessa parcela suspensa em razão da gratuidade concedida, nos termos do art. 791-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo nos moldes do que decidido pelo STF na ADI 5766.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Sem incidência de IRPF e contribuição previdenciária, haja vista a natureza indenizatória dos títulos deferidos.

Oficie-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF), Conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 02/2011, Ofício Circular TST n.º 615/2012, e Ofício Circular TRT6-CRT n.º 54/2020, para tomar as providências que entender cabíveis.

Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do

valor da condenação, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000913-20.2023.5.06.0313

RECLAMANTE JORGE JOSE DA SILVA

ADVOGADO MARIA ESTELA GALLISA
LESSA(OAB: 26904/PE)

RECLAMADO PLANALTO PAJEU
EMPREENDEMENTOS LTDA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE
OLIVEIRA(OAB: 30180/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39f59c6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação proposta por **JORGE JOSE DA SILVA** em face de **PLANALTO PAJEU EMPREENDEMENTOS LTDA**, para condená-lo a pagar ao reclamante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Determino que o reclamante apresente sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. A partir daí, a reclamada deverá ser notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retificação quanto a data de entrada em 10/03/2023 e de saída em 09/06/2023 – já com a projeção do aviso prévio –, na função de armador e salário de R\$ 2.054,80, com os dados acima, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, à anotação.

A fim de evitar possíveis prejuízos ao empregado, determino ao diretor de secretaria que utilize apenas carimbo com seu nome completo sem identificação do cargo, devendo ser lavrada certidão circunstanciada para ser entregue ao reclamante na qual conste o número do processo, nome das partes e a folha do processo em que é feita a determinação de anotação.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte

autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei n.º 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei n.º 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais, sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei n.º 8.212/91 e pelo Decreto n.º 3.048/99. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do valor da condenação, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000105-20.2020.5.06.0313

RECLAMANTE	JEFFERSON QUEIROZ DE ANDRADE
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)
RECLAMADO	MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 21002/PE)
PERITO	CAMILA DO AMARAL COSTA VILA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO
- SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f662f3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação proposta por **JEFFERSON QUEIROZ DE ANDRADE** em face de **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO**, para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Devidos honorários de sucumbência em favor do advogado da parte ré, suportados pela parte autora, ora arbitrados em 10% (dez por cento) dos pedidos julgados totalmente improcedentes, ficando a exigibilidade dessa parcela suspensa em razão da gratuidade concedida, nos termos do art. 791-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo nos moldes do que decidido pelo STF na ADI 5766.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Sem incidência de IRPF e contribuição previdenciária, haja vista a natureza indenizatória dos títulos deferidos.

Oficie-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF), Conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 02/2011, Ofício Circular TST n.º 615/2012, e Ofício Circular TRT6-CRT n.º 54/2020, para tomar as providências que entender cabíveis.

Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do valor da condenação, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000936-63.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	MONALLYSA KEYLA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	IVAN DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR(OAB: 23747/PE)
RECLAMADO	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 23597/PE)
RECLAMADO	CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO

ADVOGADO

JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA
DE CASTRO(OAB: 23597/PE)**Intimado(s)/Citado(s):**

- CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO
- MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 120675f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, do CPC, no tocante à parte da postulação alcançada pelo cutelo prescricional, relativo aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de **17/05/2018**; e julgo **PROCEDENTES, em parte**, os pedidos formulados na ação proposta por **MONALLYSA KEYLA SILVA DE LIMA** em face de **CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO e MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A**, para condená-las a pagar à reclamante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Determino que a reclamante apresente sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. A partir daí, a reclamada deverá ser notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retificação quanto a data de entrada em 08/03/2018 e de saída em 06/11/2023 – já com a projeção do aviso prévio –, na função de auxiliar de escritório e salário mínimo, com os dados acima, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, à anotação. A fim de evitar possíveis prejuízos ao empregado, determino ao diretor de secretaria que utilize apenas carimbo com seu nome completo sem identificação do cargo, devendo ser lavrada certidão circunstanciada para ser entregue ao reclamante na qual conste o número do processo, nome das partes e a folha do processo em que é feita a determinação de anotação.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da

propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei n.º 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei n.º 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais, sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei n.º 8.212/91 e pelo Decreto n.º 3.048/99. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do valor da condenação, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001048-32.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	JOSENILDO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO VIEIRA CORDEIRO JUNIOR(OAB: 39993/PE)
RECLAMADO	NACIONAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	TASSIO PATRESE DE LIMA SANTOS(OAB: 49287/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0275e4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, **CONCEDO** ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; suscito de ofício a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal, para declarar prescrito o direito de agir da parte autora no tocante aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de 13/11/2018, consoante dispõe o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, com ressalvas para o FGTS que não

foram alcançadas pela prescrição; e no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte**, os pedidos formulados por **JOSENILDO FLORENCIO DA SILVA** em face de **NACIONAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, para condená-la a pagar ao reclamante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência em favor dos advogados da reclamada ao pagamento ora arbitrados em 10% (dez por cento) dos pedidos julgados totalmente improcedentes, ficando a exigibilidade dessa parcela suspensa em razão da gratuidade concedida, nos termos do art. 791-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo nos moldes do que decidido pelo STF na ADI 5766.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei n.º 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei n.º 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais, sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei n.º 8.212/91 e pelo Decreto n.º 3.048/99. Custas processuais de 2% do valor da condenação, pela reclamada, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000987-74.2023.5.06.0313

RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE

ADVOGADO DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)
RECLAMADO EMBALA SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 818af73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, **CONCEDO** ao sindicato autor os benefícios da justiça gratuita; e no mérito, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação trabalhista proposta pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE TORITAMA, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE** em face da **EMBALA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA**, para condenar a empresa demandada nas obrigações de pagar as multas estabelecidas na norma coletiva da categoria, tudo conforme disposto na fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Sem incidência de recolhimento previdenciário e imposto de renda, ante a natureza dos títulos deferidos (multas CCT). Custas processuais de 2% do valor da condenação, pela reclamada, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001048-32.2023.5.06.0313

RECLAMANTE JOSENILDO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO ERALDO VIEIRA CORDEIRO JUNIOR(OAB: 39993/PE)
RECLAMADO NACIONAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO TASSIO PATRESE DE LIMA SANTOS(OAB: 49287/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO FLORENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0275e4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, **CONCEDO** ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; suscito de ofício a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal, para declarar prescrito o direito de agir da parte autora no tocante aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de 13/11/2018, consoante dispõe o art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, com ressalvas para o FGTS que não foram alcançadas pela prescrição; e no mérito, julgo **PROCEDENTES, em parte**, os pedidos formulados por **JOSENILDO FLORENCIO DA SILVA** em face de **NACIONAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, para condená-la a pagar ao reclamante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência em favor dos advogados da reclamada ao pagamento ora arbitrados em 10% (dez por cento) dos pedidos julgados totalmente improcedentes, ficando a exigibilidade dessa parcela suspensa em razão da gratuidade concedida, nos termos do art. 791-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo nos moldes do que decidido pelo STF na ADI 5766.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei nº 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais,

sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 3.048/99. Custas processuais de 2% do valor da condenação, pela reclamada, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000962-61.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	LEISIANA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	IAM PHILLIPPE MONTEIRO DE BRITO CANDIDO(OAB: 52410/PE)
RECLAMADO	JOAN PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)
RECLAMADO	POLLYANNA CAMPOS DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)
RECLAMADO	VANDILMA DOMINGOS DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)
RECLAMADO	COLEGIO NOVA GERACAO CARUARU LTDA
ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEISIANA DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e0dd69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a postulação em face de POLLYANNA CAMPOS DE SOUZA LEAO e JOAN PORFIRIO DA SILVA, com fulcro no art. 485, IV e VI do CPC; JULGO PROCEDENTE, em parte**, a postulação de **LEISIANA DE ARAUJO SILVA** em face de **COLEGIO NOVA GERACAO CARUARU LTDA, de forma principal, e VANDILMA DOMINGOS DOS SANTOS XAVIER, de forma subsidiária**, para condená-la a pagar à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação; e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reconvenção, nos termos da fundamentação que passa a integrar o

presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Determino que a reclamante apresente sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. A partir daí, a parte ré deverá ser notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à anotação na CTPS da reclamante, com data de saída em 05/11/2023, já com a projeção do aviso prévio, sob pena de multa de R\$ 500,00. Na anotação não deve ser feita qualquer referência ao processo judicial

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT, bem como 10% sobre o valor de R\$ 1.464,00 atribuído à reconvenção, em favor do patrono da reconvinada.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei n.º 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei n.º 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais, sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei n.º 8.212/91 e pelo Decreto n.º 3.048/99. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do valor da condenação, apuradas na planilha em anexo.

Intimem-se.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000962-61.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	LEISIANA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	IAM PHILLIPPE MONTEIRO DE BRITO CANDIDO(OAB: 52410/PE)
RECLAMADO	JOAN PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)
RECLAMADO	POLLYANNA CAMPOS DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)
RECLAMADO	VANDILMA DOMINGOS DOS SANTOS XAVIER

ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)
RECLAMADO	COLEGIO NOVA GERACAO CARUARU LTDA
ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO NOVA GERACAO CARUARU LTDA
- JOAN PORFIRIO DA SILVA
- POLLYANNA CAMPOS DE SOUZA LEAO
- VANDILMA DOMINGOS DOS SANTOS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e0dd69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a postulação em face de POLLYANNA CAMPOS DE SOUZA LEAO e JOAN PORFIRIO DA SILVA, com fulcro no art. 485, IV e VI do CPC; JULGO PROCEDENTE, em parte, a postulação de LEISIANA DE ARAUJO SILVA em face de COLEGIO NOVA GERACAO CARUARU LTDA, de forma principal, e VANDILMA DOMINGOS DOS SANTOS XAVIER, de forma subsidiária, para condená-la a pagar à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado, os títulos deferidos na fundamentação; e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reconvenção, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.**

Determino que a reclamante apresente sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. A partir daí, a parte ré deverá ser notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à anotação na CTPS da reclamante, com data de saída em 05/11/2023, já com a projeção do aviso prévio, sob pena de multa de R\$ 500,00. Na anotação não deve ser feita qualquer referência ao processo judicial

Devidos os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo conforme o § 2º do art. 791-A da CLT, bem como 10% sobre o valor de R\$ 1.464,00 atribuído à reconvenção, em favor do patrono da reconvinada.

Liquidação por cálculos. Determino a incidência do IPCA-E à correção dos créditos trabalhistas na fase pré-judicial e a partir da propositura da ação a taxa SELIC, englobando juros e correção monetária.

Em relação ao Imposto de Renda, observe-se o art. 46 da Lei nº 8.541/92, arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833/2003, além do Ato Declaratório da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN nº 1 de 27.03.09, publicada no D.O.U de 14.05.09.

Quanto aos títulos pecuniários objetos da presente condenação, são de responsabilidade do reclamado (Súmula 368, II, III do TST), devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do reclamante em ambos os casos (Lei nº 8.541/92), obedecido ao teto da contribuição e limites fiscais, sob pena de execução direta. Em atenção ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a contribuição previdenciária decorrente da condenação deverá ser apurada de acordo com a natureza e definição dada pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 3.048/99. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de 2% do valor da condenação, apuradas na planilha em anexo. Intimem-se.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000621-41.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	LUIZ JOAQUIM DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO	ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	THYAGO BEZERRA SAMPAIO(OAB: 7488/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOAQUIM DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a84b498 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela reclamada, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000621-41.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	LUIZ JOAQUIM DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
RECLAMADO	ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	THYAGO BEZERRA SAMPAIO(OAB: 7488/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a84b498 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela reclamada, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000847-40.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	MOACIR BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	BRENO DOMINGOS DE GUSMAO MELO
PERITO	RICARDO HENRIQUE DE LIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb03160 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Em virtude do requerimento de #id:658ea1e , destituo, a pedido, o perito do referido encargo e designo novo perito.

Determina-se a realização de perícia de insalubridade.

As partes de logo registram que não pretendem indicar Perito, de comum acordo (artigo 471 do NCPC).

Para apurar a INSALUBRIDADE no ambiente de trabalho do(a) autor (a), o Juízo determina a realização de perícia técnica a cargo do(a) **ENGENHEIRO RICARDO HENRIQUE DE LIRA SILVA, ficando as partes intimadas da data de realização da perícia, que será realizada no dia 08 de maio de 2024, às 13h00min . O perito deverá apresentar o laudo no prazo de **ATÉ 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA****, de acordo com o disposto no artigo 465 do NCPC.

Concede-se às partes o prazo de quinze dias para eventual arguição de impedimento ou suspeição do Perito, se for o caso, bem como para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, querendo (artigo 465, § 1º, I, II e III, do NCPC).

Após a ciência da nomeação, o Sr. Perito deverá informar nos autos, em 05 (cinco) dias, seu contato profissional, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

O Sr. Perito deverá comunicar, preferencialmente nos autos, às partes o local, dia e horário da perícia, assim como assegurar aos mesmos o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames, com prévia comunicação, a qual deve ser comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com os artigos 466, § 2º e 474, ambos do NCPC.

As partes, advogados e assistentes técnicos de logo autorizam que a comunicação seja feita via e-mail ou através de contato telefônico, em homenagem ao princípio da celeridade processual.

O laudo deve ser apresentado de forma fundamentada, devendo o Sr. Perito responder um a um os quesitos das partes e do Juízo, quando apresentados, sendo expressamente vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (artigo 473, § 2º e 3º do NCPC). Deve acompanhar o laudo a respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6496/77.

A perícia consistirá em inspeção do local de trabalho, avaliação das condições de trabalho e dos eventuais agentes agressivos físicos, químicos e/ou biológicos mencionados na NR 15 da Portaria nº. 3214/78. O perito deverá explicitar os processos de medição e a aparelhagem utilizada, anexando, sempre que possível, fotografias do local vistoriado. Uma vez apresentado o laudo, notifiquem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 dias (artigo 477, § 1º do NCPC). Os assistentes, quando indicados, em idêntico prazo poderão apresentar os respectivos pareceres.

QUESITOS DO JUÍZO

Além dos quesitos formulados pelas partes, o perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. Descrição do local de trabalho e as atividades desempenhadas pela parte Autora;
2. O cumprimento e a fiscalização, pela empresa, das normas de segurança e higiene do trabalho;
3. A existência e a especificação de agentes físicos, químicos ou biológicos no ambiente de trabalho e outras substâncias prejudiciais à saúde. Em caso positivo, a indicação das medições qualitativas e o tempo de exposição a cada agente. Se o enquadramento for qualitativo, a previsão legal e o tempo de exposição;
4. Havia fornecimento regular, pela empresa, de equipamentos de proteção individual? Em caso positivo, o fornecimento proporcionou a eliminação/neutralização dos agentes nocivos à saúde?
5. Houve treinamento para utilização dos equipamentos de proteção individual? s
6. Qual o enquadramento da atividade empresarial no rol da NR-15, com exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos, observados os limites de tolerância.

1. Concede-se às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes técnicos. Notifiquem-se.

2. Informada a data da perícia, notifiquem-se as partes;
3. Superadas todas as fases da perícia, venham conclusos para julgamento.

/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0000370-86.2024.5.06.0311

EMBARGANTE LUCINDA SUELEYDE DE SOUSA ALVES
 ADVOGADO JOAO AMORIM DE SOUZA JUNIOR(OAB: 57705/PE)
 ADVOGADO RAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 49425/PE)
 EMBARGADO ADEILDO EMILIANO DA SILVA
 EMBARGADO MAURO PEREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINDA SUELEYDE DE SOUSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c45bd2b proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Terceiro, com pedido de tutela de urgência, contra registro de indisponibilidade de imóvel - a saber, unidade de nº 1102 - Bloco C, situado na Av. Estanislau Cordeiro de Melo, S/N - Indianópolis - Caruaru/PE, matriculado sob o nº R-2.38.061, Livro nº 02.

Alega o embargante que adquiriu o imóvel junto a construtora BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, executada nos autos principais 0000479-18.2015.5.06.0311, em 13/12/2013, por meio de contrato de compra e venda id. 253c097, no valor de R\$ 157.500,00.

Sustenta que o imóvel foi quitado com valor de entrada, parcelas intercaladas e 43 parcelas mensais de 01/2014 até 11/2016, ids. 253c097, 5c2e71c, 381322a.

Aduz que, ao tentar escriturar o imóvel, tomou conhecimento que há registro de indisponibilidade do imóvel junto ao CNIB, exarado nos autos do processo nº 0000479-18.2015.5.06.0311, o que impossibilita não só o registro, mas, a transferência do bem para qualquer comprador interessado.

Com razão. Os documentos acostados com os embargos são elementos de prova que indicam que a embargante e a construtora executada firmaram contrato de compra e venda em 2013, o qual foi integralmente quitado em 11/2016.

A reclamatória principal foi ajuizada em 2015, ou seja, após a assinatura do contrato de compra e venda, ocasião em que inexistia qualquer pendência sobre o imóvel.

Neste sentido, ainda que o bem continue registrado em nome da construtora, este não mais compõe a sua esfera patrimonial, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer ato de constrição judicial sobre o imóvel em questão.

Assim, **defiro** a tutela de urgência para determinar a baixa de qualquer restrição do imóvel (unidade nº 1102 - Bloco C - do empreendimento Residencial Grand Park Condomínio Club, situado na Av. Estanislau Cordeiro de Melo, s/nº, Indianópolis, Caruaru/PE, matriculado sob o nº R-2.38.061, Livro nº 02, em 14/09/2011) perante o CNIB ou outro sistema, nos autos 0000479-18.2015.5.06.0311, para que se possibilite à embargante promover a escrituração do seu bem.

Dê-se ciência.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000847-40.2023.5.06.0313

RECLAMANTE MOACIR BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 RECLAMADO CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
 PERITO BRENO DOMINGOS DE GUSMAO MELO
 PERITO RICARDO HENRIQUE DE LIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb03160 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Em virtude do requerimento de #id:658ea1e , destituo, a pedido, o perito do referido encargo e designo novo perito.

Determina-se a realização de perícia de insalubridade.

As partes de logo registram que não pretendem indicar Perito, de comum acordo (artigo 471 do NCPD).

Para apurar a INSALUBRIDADE no ambiente de trabalho do(a) autor (a), o Juízo determina a realização de perícia técnica a cargo do(a) **ENGENHEIRO RICARDO HENRIQUE DE LIRA SILVA, ficando as partes intimadas da data de realização da perícia, que será realizada no dia 08 de maio de 2024, às 13h00min . O**

perito deverá apresentar o laudo no prazo de **ATÉ 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, de acordo com o disposto no artigo 465 do NCPC.

Concede-se às partes o prazo de quinze dias para eventual arguição de impedimento ou suspeição do Perito, se for o caso, bem como para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, querendo (artigo 465, § 1º, I, II e III, do NCPC).

Após a ciência da nomeação, o Sr. Perito deverá informar nos autos, em 05 (cinco) dias, seu contato profissional, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

O Sr. Perito deverá comunicar, preferencialmente nos autos, às partes o local, dia e horário da perícia, assim como assegurar aos mesmos o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames, com prévia comunicação, a qual deve ser comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com os artigos 466, § 2º e 474, ambos do NCPC. As partes, advogados e assistentes técnicos de logo autorizam que a comunicação seja feita via e-mail ou através de contato telefônico, em homenagem ao princípio da celeridade processual.

O laudo deve ser apresentado de forma fundamentada, devendo o Sr. Perito responder um a um os quesitos das partes e do Juízo, quando apresentados, sendo expressamente vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (artigo 473, § 2º e 3º do NCPC). Deve acompanhar o laudo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6496/77.

A perícia consistirá em inspeção do local de trabalho, avaliação das condições de trabalho e dos eventuais agentes agressivos físicos, químicos e/ou biológicos mencionados na NR 15 da Portaria nº. 3214/78. O perito deverá explicitar os processos de medição e a aparelhagem utilizada, anexando, sempre que possível, fotografias do local vistoriado. Uma vez apresentado o laudo, notifiquem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 dias (artigo 477, § 1º do NCPC). Os assistentes, quando indicados, em idêntico prazo poderão apresentar os respectivos pareceres.

QUESITOS DO JUÍZO

Além dos quesitos formulados pelas partes, o perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. Descrição do local de trabalho e as atividades desempenhadas pela parte Autora;
2. O cumprimento e a fiscalização, pela empresa, das normas de segurança e higiene do trabalho;
3. A existência e a especificação de agentes físicos, químicos ou biológicos no ambiente de trabalho e outras substâncias prejudiciais

à saúde. Em caso positivo, a indicação das medições qualitativas e o tempo de exposição a cada agente. Se o enquadramento for qualitativo, a previsão legal e o tempo de exposição;

4. Havia fornecimento regular, pela empresa, de equipamentos de proteção individual? Em caso positivo, o fornecimento proporcionou a eliminação/neutralização dos agentes nocivos à saúde?

5. Houve treinamento para utilização dos equipamentos de proteção individual?s

6. Qual o enquadramento da atividade empresarial no rol da NR-15, com exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos, observados os limites de tolerância.

1. Concede-se às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes técnicos. Notifiquem-se.

2. Informada a data da perícia, notifiquem-se as partes;

3. Superadas todas as fases da perícia, venham conclusos para julgamento.

/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000377-78.2024.5.06.0311

RECLAMANTE	FERNANDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 493cead proferida nos autos.

DECISÃO

A antecipação de tutela, como espécie do gênero tutela de urgência, caracteriza-se como medida extraordinária e excepcional em nosso ordenamento, dado que, em regra, a tutela jurisdicional deve ser entregue a quem comprovar o direito alegado, após o esgotamento da cognição processual e observando-se sempre o

regular contraditório e ampla defesa.

No entanto, a fim de evitar o perecimento de direitos, bem como em nome da efetividade e utilidade do processo, o ordenamento jurídico possibilita o deferimento de determinadas medidas antes do completo exaurimento da lide, mitigando-se os princípios do contraditório de ampla defesa em casos pontuais.

No presente caso, o autor ajuizou ação trabalhista em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, alegando que recebeu benefício previdenciário, B-91, de 09/07/2023 a 02/10/2023, tendo sofrido descontos de 60 vales refeições/alimentação e 03 vales cestas, a partir de 11/2023. Requer tutela de urgência para que a reclamada se abstenha de efetuar novos descontos e que seja condenada ao pagamento dos vales refeições/alimentação e dos vales cestas devidos no período de gozo de auxílio doença acidentário.

Com efeito, dispõe o acordo coletivo, de id. 80cf053 que, serão concedidos os benefícios vale-refeição e vale cesta nos afastamentos por acidente de trabalho, enquanto perdurar a concessão do benefício previdenciário. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

Registro que, conforme comunicação de decisão de id. 3d1bc69, foi concedido ao autor o auxílio-doença acidentário, na modalidade B-91, de 09/07/2023 a 02/10/2023.

Diante do exposto e considerando a natureza alimentar da medida, **defere-se** a tutela de urgência requerida pelo reclamante para determinar que, no prazo de 8 dias, a reclamada proceda ao pagamento indenizatório dos valores devidos, que foram descontados indevidamente desde novembro/2023, a título de Vale Refeição ou Vale Alimentação, e Vale Cesta, conforme cláusula 53 do ACT 2023/2024, bem como para que se abstenha de promover novos descontos, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00.

Intimem-se as partes desta decisão.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000459-09.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	DAVIDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ada296 proferido nos autos.

Vistos, etc...

Inobstante a atuação desta ação ter sido realizada na modalidade Juízo 100% digital, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas na Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando, altere-se a atuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Com base nos arts. 841 e ss. da CLT, Ato Conjunto nº TRT6 - GP - GVP - CRT 12/2022 e art. 75 da CPCGJT, **determino a remessa do feito ao CEJUSC CARUARU** para citação da(s) reclamada(s) e designação de audiência de tentativa de **conciliação com efeitos de inicial.**

O(s) réu(s) poderá(ão) apresentar **contestação e documentos até uma hora antes da audiência**, conforme art. 4º do Ato TRT6 nº 443/12, via PJe, e indicar as **provas necessárias, sob pena de preclusão.** A defesa também poderá ser apresentada nos termos do art. 847 da CLT.

A **ausência** das partes à referida audiência implicará **arquivamento** quanto ao(s) autor(es) e **revelia** com a consequente **confissão** quanto à matéria de fato com relação ao(s) réu(s), conforme art. art. 844 da CLT.

Caso não haja conciliação, o interrogatório da(s) parte(s) e oitiva de testemunha(s) NÃO ocorrerão nesta sessão, mas na audiência de instrução a ser realizada na Vara.

Após a realização da audiência os autos deverão retornar a este Juízo para prosseguimento da ação.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-91.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	ARNALDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c72c83 proferido nos autos.

Vistos, etc...

Inobstante a autuação desta ação ter sido realizada na modalidade Juízo 100% digital, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas na Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando, altere-se a autuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Com base nos arts. 841 e ss. da CLT, Ato Conjunto nº TRT6 - GP - GVP - CRT 12/2022 e art. 75 da CPCGJT, **determino a remessa do feito ao CEJUSC CARUARU** para citação da(s) reclamada(s) e designação de audiência de tentativa de **conciliação com efeitos de inicial.**

O(s) réu(s) poderá(ão) apresentar **contestação e documentos até uma hora antes da audiência**, conforme art. 4º do Ato TRT6 nº 443/12, via PJe, e indicar as **provas necessárias, sob pena de preclusão.** A defesa também poderá ser apresentada nos termos do art. 847 da CLT.

A **ausência** das partes à referida audiência implicará **arquivamento** quanto ao(s) autor(es) e **revelia** com a consequente **confissão** quanto à matéria de fato com relação ao(s) réu(s), conforme art. art. 844 da CLT.

Caso não haja conciliação, o interrogatório da(s) parte(s) e oitiva de testemunha(s) NÃO ocorrerão nesta sessão, mas na audiência de instrução a ser realizada na Vara.

Após a realização da audiência os autos deverão retornar a este Juízo para prosseguimento da ação.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000887-25.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	THALLYS ROMARIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 21508/PB)
RECLAMADO	STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO

MARCOS VINICIUS ANTUNES(OAB: 152601/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLYS ROMARIO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7a0085 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Quanto ao recurso ordinário #id:f31f3e5, interposto em 26/04/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que a intimação da sentença ocorreu em 16/04/2024.
2. O recolhimento das custas processuais foi imputado à parte reclamada no comando sentencial, sendo devidamente recolhidas (#id:e7165c9), da mesma forma ocorreu quanto ao depósito recursal (#id:fea430e).
3. O apelo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer.
4. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido recurso ordinário foram cumpridos, razão pela qual o admito.
5. Intime-se a parte autora, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias.
6. Registre-se o recolhimento das custas processuais no sistema.
7. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000462-61.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	JOAONATAN SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO	ELI ALVES BEZERRA(OAB: 15605/PE)
RECLAMADO	ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAONATAN SOUZA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d380d4d proferido nos autos.

Vistos, etc...

Inobstante a autuação desta ação ter sido realizada na modalidade Juízo 100% digital, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas na Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando, altere-se a autuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Com base nos arts. 841 e ss. da CLT, Ato Conjunto nº TRT6 - GP - GVP - CRT 12/2022 e art. 75 da CPGJT, **determino a remessa do feito ao CEJUSC CARUARU** para citação da(s) reclamada(s) e designação de audiência de tentativa de **conciliação com efeitos de inicial.**

O(s) réu(s) poderá(ão) apresentar **contestação e documentos até uma hora antes da audiência**, conforme art. 4º do Ato TRT6 nº 443/12, via PJe, e indicar as **provas necessárias, sob pena de preclusão.** A defesa também poderá ser apresentada nos termos do art. 847 da CLT.

A **ausência** das partes à referida audiência implicará **arquivamento** quanto ao(s) autor(es) e **revelia** com a consequente **confissão** quanto à matéria de fato com relação ao(s) réu(s), conforme art. art. 844 da CLT.

Caso não haja conciliação, o interrogatório da(s) parte(s) e oitiva de testemunha(s) NÃO ocorrerão nesta sessão, mas na audiência de instrução a ser realizada na Vara.

Após a realização da audiência os autos deverão retornar a este Juízo para prosseguimento da ação.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000887-25.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	THALLYS ROMARIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 21508/PB)
RECLAMADO	STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ANTUNES(OAB: 152601/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7a0085 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Quanto ao recurso ordinário #id:f31f3e5, interposto em 26/04/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que a intimação da sentença ocorreu em 16/04/2024.
2. O recolhimento das custas processuais foi imputado à parte reclamada no comando sentencial, sendo devidamente recolhidas (#id:e7165c9), da mesma forma ocorreu quanto ao depósito recursal (#id:fea430e).
3. O apelo encontra-se subscrito por profissional habilitado e com poderes para recorrer.
4. Assim, os pressupostos de admissibilidade do referido recurso ordinário foram cumpridos, razão pela qual o admito.
5. Intime-se a parte autora, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias.
6. Registre-se o recolhimento das custas processuais no sistema.
7. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000461-76.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	ANA LUCIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)
ADVOGADO	Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)
RECLAMADO	UNICOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eca5685 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Com base nos arts. 841 e ss. da CLT, Ato Conjunto nº TRT6 - GP - GVP - CRT 12/2022 e art. 75 da CPC/GJT, **determino a remessa do feito ao CEJUSC CARUARU** para citação da(s) reclamada(s) e designação de audiência de tentativa de **conciliação com efeitos de inicial**.

O(s) réu(s) poderá(ão) apresentar **contestação e documentos até uma hora antes da audiência**, conforme art. 4º do Ato TRT6 nº 443/12, via PJe, e indicar as **provas necessárias, sob pena de preclusão**. A defesa também poderá ser apresentada nos termos do art. 847 da CLT.

A **ausência** das partes à referida audiência implicará **arquivamento** quanto ao(s) autor(es) e **revelia** com a conseqüente **confissão** quanto à matéria de fato com relação ao(s) réu(s), conforme art. art. 844 da CLT.

Caso não haja conciliação, o interrogatório da(s) parte(s) e oitiva de testemunha(s) NÃO ocorrerão nesta sessão, mas na audiência de instrução a ser realizada na Vara.

Após a realização da audiência os autos deverão retornar a este Juízo para prosseguimento da ação.

-/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000222-72.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	MARIA EUGENIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	JHAMILLY RIVILLY SIMAO SILVA(OAB: 58144/PE)
ADVOGADO	NATHALIA RODRIGUES PEREIRA COSTA SANDES(OAB: 35511/PE)
RECLAMADO	GAS - GRUPO ASSOCIATIVO SOLIDARIO
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DE BARROS CAMPELO(OAB: 39989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUGENIA DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c23237 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Trata-se de processo que retornou do Cejusc. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias as determinações constantes na Ata CEJUSC.

-/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000222-72.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	MARIA EUGENIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	JHAMILLY RIVILLY SIMAO SILVA(OAB: 58144/PE)
ADVOGADO	NATHALIA RODRIGUES PEREIRA COSTA SANDES(OAB: 35511/PE)
RECLAMADO	GAS - GRUPO ASSOCIATIVO SOLIDARIO
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DE BARROS CAMPELO(OAB: 39989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAS - GRUPO ASSOCIATIVO SOLIDARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c23237 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Trata-se de processo que retornou do Cejusc. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias as determinações constantes na Ata CEJUSC.

-/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000054-70.2024.5.06.0312

RECLAMANTE EVANDRO JOSE GOMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)
RECLAMADO CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA
RECLAMADO SERVICOS DE LOCACOES DE PERNAMBUCO LTDA
ADVOGADO Antonio Carlos da Costa Lima C. Moreira(OAB: 20519/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO JOSE GOMES DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3aaacf preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Trata-se de processo que retornou do Cejusc.

Aguarde-se pelo prazo de 10 dias as determinações constantes na Ata CEJUSC.

-/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000057-25.2024.5.06.0312

RECLAMANTE MARISTELA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO KLEYSER DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO DANILO NUNES MELO(OAB: 43384/PE)
RECLAMADO BOTEÇO DO KEKA PRIME LTDA
ADVOGADO DANILO NUNES MELO(OAB: 43384/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd879de preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inobstante o processo ter se encontrado em tarefa indicava o fim do prazo para cumprimento das determinações constantes na ata do CEJUSC, verificou o juízo que o prazo não transcorreu por completo.

Assim, aguarde-se o restante do prazo indicado na ata #id:f9bf0b9.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000057-25.2024.5.06.0312

RECLAMANTE MARISTELA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO KLEYSER DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO DANILO NUNES MELO(OAB: 43384/PE)
RECLAMADO BOTEÇO DO KEKA PRIME LTDA
ADVOGADO DANILO NUNES MELO(OAB: 43384/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTEÇO DO KEKA PRIME LTDA
- KLEYSER DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd879de preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inobstante o processo ter se encontrado em tarefa indicava o fim do prazo para cumprimento das determinações constantes na ata do CEJUSC, verificou o juízo que o prazo não transcorreu por completo.

Assim, aguarde-se o restante do prazo indicado na ata #id:f9bf0b9.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000054-70.2024.5.06.0312

RECLAMANTE EVANDRO JOSE GOMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 49364/PE)

RECLAMADO CAPITAL DO AGRESTE
TRANSPORTES URBANOS LTDA

RECLAMADO SERVICOS DE LOCACOES DE
PERNAMBUCO LTDA

ADVOGADO Antonio Carlos da Costa Lima C.
Moreira(OAB: 20519/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOS DE LOCACOES DE PERNAMBUCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3aaacf
proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Trata-se de processo que retornou do Cejusc.

Aguarde-se pelo prazo de 10 dias as determinações constantes na
Ata CEJUSC.

-/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000530-79.2022.5.06.0312

RECLAMANTE CHARLES SMITH DE LUNA

ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES
DIAS(OAB: 37219/PE)

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE
MELO(OAB: 35791/PE)

ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB:
53444/PE)

RECLAMADO NORSAREFRIGERANTES S.A

ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO
DE MELO(OAB: 47784/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA
MOTA(OAB: 51025/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

PERITO ROSANGELA ALVES DE LIMA
FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES SMITH DE LUNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d82c20

proferida nos autos.

DECISÃO**VISTOS ETC.**

1. Quanto ao recurso ordinário #id:da51fa2, interposto pela parte ré em 02/04/2024, verifica-se sua tempestividade, já que a intimação da sentença ocorreu em 18/03/2024. Quanto ao recurso ordinário #id:fd0ba69, interposto em 24/04/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que a parte reclamante foi intimada em 17/04/2024.
2. O recolhimento das custas processuais foi imputado à parte reclamada no comando sentencial, sendo devidamente recolhidas (#id:4ad067a), da mesma forma ocorreu quanto ao depósito recursal (#id:aadc0cd).
3. Os apelos encontram-se subscritos por profissionais habilitados e com poderes para recorrer.
4. Assim, os pressupostos de admissibilidade dos referidos recursos ordinários foram cumpridos, razão pela qual os admito. Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 08 (oito) dias.
5. Registre-se o recolhimento das custas processuais no sistema.
6. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

-/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000530-79.2022.5.06.0312

RECLAMANTE CHARLES SMITH DE LUNA

ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES
DIAS(OAB: 37219/PE)

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE
MELO(OAB: 35791/PE)

ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB:
53444/PE)

RECLAMADO NORSAREFRIGERANTES S.A

ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO
DE MELO(OAB: 47784/PE)

ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA
MOTA(OAB: 51025/PE)

ADVOGADO SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB:
9447/PE)

PERITO ROSANGELA ALVES DE LIMA
FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORSAREFRIGERANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d82c20 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS ETC.

1. Quanto ao recurso ordinário #id:da51fa2, interposto pela parte ré em 02/04/2024, verifica-se sua tempestividade, já que a intimação da sentença ocorreu em 18/03/2024. Quanto ao recurso ordinário #id:fd0ba69, interposto em 24/04/2024, verifica-se sua tempestividade uma vez que a parte reclamante foi intimada em 17/04/2024.
2. O recolhimento das custas processuais foi imputado à parte reclamada no comando sentencial, sendo devidamente recolhidas (#id:4ad067a), da mesma forma ocorreu quanto ao depósito recursal (#id:aadc0cd).
3. Os apelos encontram-se subscritos por profissionais habilitados e com poderes para recorrer.
4. Assim, os pressupostos de admissibilidade dos referidos recursos ordinários foram cumpridos, razão pela qual os admito. Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 08 (oito) dias.
5. Registre-se o recolhimento das custas processuais no sistema.
6. Após, escoado o prazo, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos à instância superior.

/MVS

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0001132-36.2023.5.06.0312

CONSIGNANTE	CASA DO FERRO E PREMOLDADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE CLOVIS DOS SANTOS(OAB: 28633/PE)
CONSIGNATÁRIO	EDIVANIA MARIA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO SILVA(OAB: 53518/PE)
CONSIGNATÁRIO	MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO SILVA(OAB: 53518/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA MARIA MESSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ciência da certidão de Id 7b7211f.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

EDILZA LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0001132-36.2023.5.06.0312

CONSIGNANTE	CASA DO FERRO E PREMOLDADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE CLOVIS DOS SANTOS(OAB: 28633/PE)
CONSIGNATÁRIO	EDIVANIA MARIA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO SILVA(OAB: 53518/PE)
CONSIGNATÁRIO	MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON DE MELO SILVA(OAB: 53518/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ciência da certidão de Id 7b7211f.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

EDILZA LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000724-45.2023.5.06.0312

RECLAMANTE JONATAS ELIM MACIEL FRUTUOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 26166/PE)
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A
ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS ELIM MACIEL FRUTUOSO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af32261 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **CONHECER** e **ACOLHER, em parte**, os embargos de declaração apresentados pela parte demandada para suprir as omissões e obscuridade apontadas e **dar efeito modificativo à decisão de mérito**, tudo conforme a fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000724-45.2023.5.06.0312

RECLAMANTE JONATAS ELIM MACIEL FRUTUOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 26166/PE)
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A
ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af32261

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **CONHECER** e **ACOLHER, em parte**, os embargos de declaração apresentados pela parte demandada para suprir as omissões e obscuridade apontadas e **dar efeito modificativo à decisão de mérito**, tudo conforme a fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000797-14.2023.5.06.0313

RECLAMANTE DIOGO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
ADVOGADO WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
RECLAMADO MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
ADVOGADO WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
PERITO BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) MM. Juiz(íza) titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para falar sobre o(s) laudo pericial/esclarecimentos apresentado(s) pelo(a) perito(a), #id:7db41c1 . Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA IZABEL MONTEIRO MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000797-14.2023.5.06.0313

RECLAMANTE DIOGO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 RECLAMADO GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI
 ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
 ADVOGADO WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
 RECLAMADO MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP
 ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
 ADVOGADO WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
 PERITO BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) MM. Juiz(íza) titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para falar sobre o(s) laudo pericial/esclarecimentos apresentado(s) pelo(a) perito(a), #id:7db41c1 . Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA IZABEL MONTEIRO MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000797-14.2023.5.06.0313

RECLAMANTE DIOGO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 RECLAMADO GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI
 ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
 ADVOGADO WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
 RECLAMADO MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP

ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
 ADVOGADO WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
 PERITO BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) MM. Juiz(íza) titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para falar sobre o(s) laudo pericial/esclarecimentos apresentado(s) pelo(a) perito(a), #id:7db41c1 . Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA IZABEL MONTEIRO MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000939-18.2023.5.06.0313

RECLAMANTE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
 RECLAMADO GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI
 ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
 ADVOGADO WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
 RECLAMADO MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP
 ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
 ADVOGADO WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
 PERITO BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) MM. Juiz(íza) titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para falar sobre o(s) laudo pericial/esclarecimentos apresentado(s) pelo(a) perito(a), #id:4201c5e . Prazo: 5 dias.
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA IZABEL MONTEIRO MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000939-18.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO	GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
ADVOGADO	WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
RECLAMADO	MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
ADVOGADO	WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) MM. Juiz(íza) titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para falar sobre o(s) laudo pericial/esclarecimentos apresentado(s) pelo(a) perito(a), #id:4201c5e . Prazo: 5 dias.
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA IZABEL MONTEIRO MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000939-18.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
RECLAMADO	GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
ADVOGADO	WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
RECLAMADO	MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
ADVOGADO	WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI(OAB: 61022/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) MM. Juiz(íza) titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para falar sobre o(s) laudo pericial/esclarecimentos apresentado(s) pelo(a) perito(a), #id:4201c5e . Prazo: 5 dias.
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

MARIA IZABEL MONTEIRO MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000463-46.2024.5.06.0312

REQUERENTES	VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
REQUERENTES	JOSE ANTONIO ARESTIDES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac5fdd
proferido nos autos.

DESPACHO

Com base nos arts. 764, 841 e ss. da CLT, Ato Conjunto nº TRT6 -
GP - GVP - CRT 12/2022 e art. 75 da CPC/GJT, remeta-se o feito ao
CEJUSC CARUARU para homologação do acordo.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000050-33.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	ANTONIO LUCAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA ELCIA QUINTINO SILVA(OAB: 39605/PE)
ADVOGADO	RAFAEL NEVES REGO(OAB: 32053/PE)
ADVOGADO	RENAN NEVES REGO(OAB: 39615/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUCAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6462872
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Observe-se que não consta na exordial (#id:6348b5b) requerimento
de audiência nos moldes 100% digital, todavia, o referido processo
foi cadastrado nesta modalidade.

Entretanto, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara
não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de
forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao
bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências
designadas nesta Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando a audiência para **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na
modalidade presencial destes autos fica designada para:
29/05/2024 às 15h30.**

Altere-se a autuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo
100% Digital.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000050-33.2024.5.06.0312

RECLAMANTE	ANTONIO LUCAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA ELCIA QUINTINO SILVA(OAB: 39605/PE)
ADVOGADO	RAFAEL NEVES REGO(OAB: 32053/PE)
ADVOGADO	RENAN NEVES REGO(OAB: 39615/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6462872
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Observe-se que não consta na exordial (#id:6348b5b) requerimento
de audiência nos moldes 100% digital, todavia, o referido processo
foi cadastrado nesta modalidade.

Entretanto, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara
não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de
forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao
bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências
designadas nesta Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando a audiência para **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na
modalidade presencial destes autos fica designada para:
29/05/2024 às 15h30.**

Altere-se a autuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo
100% Digital.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001155-79.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	REINALDO DA SILVA BATISTA
------------	---------------------------

ADVOGADO JEANNE FRANCO(OAB: 33128/PE)
 ADVOGADO RENATO FERREIRA DE SOUSA(OAB: 36298/PE)
 RECLAMADO B B L DE FRANCA MONITORAMENTO
 ADVOGADO BRUNA MARIA PAIXAO(OAB: 35197/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c058cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Observe-se que não consta na exordial (#id:859dc7d) requerimento de audiência nos moldes 100% digital, todavia, o referido processo foi cadastrado nesta modalidade.

Entretanto, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas nesta Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando a audiência para **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na modalidade presencial destes autos fica designada para: 29/05/2024 às 15h.**

Altere-se a atuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001155-79.2023.5.06.0312

RECLAMANTE REINALDO DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO JEANNE FRANCO(OAB: 33128/PE)
 ADVOGADO RENATO FERREIRA DE SOUSA(OAB: 36298/PE)
 RECLAMADO B B L DE FRANCA MONITORAMENTO
 ADVOGADO BRUNA MARIA PAIXAO(OAB: 35197/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B B L DE FRANCA MONITORAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c058cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Observe-se que não consta na exordial (#id:859dc7d) requerimento de audiência nos moldes 100% digital, todavia, o referido processo foi cadastrado nesta modalidade.

Entretanto, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas nesta Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando a audiência para **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na modalidade presencial destes autos fica designada para: 29/05/2024 às 15h.**

Altere-se a atuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001122-89.2023.5.06.0312

RECLAMANTE ALMIR FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
 RECLAMADO AMANDA VERONICA DA SILVA 12676885480
 ADVOGADO CARLA CRISTIANE RAMOS DE MACEDO(OAB: 40987/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9958d00 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Observe-se que não consta na exordial (#id:376a69a) requerimento de audiência nos moldes 100% digital, todavia, o referido processo foi cadastrado nesta modalidade.

Entretanto, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas nesta Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando a audiência para **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na modalidade presencial destes autos fica designada para: 29/05/2024 às 14h30.**

Altere-se a autuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001122-89.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	ALMIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	AMANDA VERONICA DA SILVA 12676885480
ADVOGADO	CARLA CRISTIANE RAMOS DE MACEDO(OAB: 40987/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA VERONICA DA SILVA 12676885480

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9958d00 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Observe-se que não consta na exordial (#id:376a69a) requerimento de audiência nos moldes 100% digital, todavia, o referido processo foi cadastrado nesta modalidade.

Entretanto, verifica-se que a instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao

bom andamento processual.

Diante disso, cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas nesta Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portando a audiência para **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na modalidade presencial destes autos fica designada para: 29/05/2024 às 14h30.**

Altere-se a autuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000853-50.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	JOSINALDO LIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO SIMPLICIO DA SILVA(OAB: 44539/PE)
ADVOGADO	TACIANA DARC ALVES BEZERRA DA FONSECA(OAB: 45984/PE)
RECLAMADO	ARCD CONSTRUTECH LTDA
ADVOGADO	EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS(OAB: 12845/PE)
ADVOGADO	GEORGE DIAS DE ARAUJO(OAB: 18275/PE)
RECLAMADO	ARCD INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS(OAB: 12845/PE)
ADVOGADO	GEORGE DIAS DE ARAUJO(OAB: 18275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO LIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ced89b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Observe-se que não consta na exordial (#id:10f2b6f) requerimento de audiência nos moldes 100% digital, todavia, o referido processo foi cadastrado nesta modalidade. Há requerimentos sob #id's: 428c232 e 3e06d6d, onde os advogados da parte autora solicitaram audiência virtual. A instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao bom andamento processual.

Diante disso, revogo o despacho (#id:164af6d).

Cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas nesta Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portanto, a audiência para **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na modalidade presencial destes autos fica designada para: 29/05/2024 às 09h30.**

Altere-se a autuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000853-50.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	JOSINALDO LIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO SIMPLICIO DA SILVA(OAB: 44539/PE)
ADVOGADO	TACIANA DARC ALVES BEZERRA DA FONSECA(OAB: 45984/PE)
RECLAMADO	ARCD CONSTRUTECH LTDA
ADVOGADO	EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS(OAB: 12845/PE)
ADVOGADO	GEORGE DIAS DE ARAUJO(OAB: 18275/PE)
RECLAMADO	ARCD INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS(OAB: 12845/PE)
ADVOGADO	GEORGE DIAS DE ARAUJO(OAB: 18275/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCD CONSTRUTECH LTDA
- ARCD INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ced89b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...

Observe-se que não consta na exordial (#id:10f2b6f) requerimento de audiência nos moldes 100% digital, todavia, o referido processo foi cadastrado nesta modalidade. Há requerimentos sob #id's: 428c232 e 3e06d6d, onde os advogados da parte autora solicitaram audiência virtual. A instabilidade da banda larga na Vara não tem permitido a realização de audiências telepresenciais de forma adequada, gerando adiamentos, com prejuízo às partes e ao bom andamento processual.

Diante disso, revogo o despacho (#id:164af6d).

Cientifique-se as partes litigantes de que as audiências designadas nesta Vara serão realizadas de forma PRESENCIAL.

Portanto, a audiência para **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO na modalidade presencial destes autos fica designada para: 29/05/2024 às 09h30.**

Altere-se a autuação dos presentes autos, no que se refere ao Juízo 100% Digital.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000335-60.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	LUCICLEIDE MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	CLOVIS LIMA BEZERRA MENDES(OAB: 49241/PE)
ADVOGADO	CAIO VINICIUS LIMA BEZERRA MENDES(OAB: 56119/PE)
RECLAMADO	ALINE GRACIELA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEIDE MARIA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc9153c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **ACOLHER EM PARTE** os embargos apresentados pela parte reclamada, conforme a fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Planilha de cálculos em anexo.

Intimem-se.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000335-60.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	LUCICLEIDE MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	CLOVIS LIMA BEZERRA MENDES(OAB: 49241/PE)
ADVOGADO	CAIO VINICIUS LIMA BEZERRA MENDES(OAB: 56119/PE)
RECLAMADO	ALINE GRACIELA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 34610/PE)
ADVOGADO	MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GRACIELA DE SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc9153c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **ACOLHER EM PARTE** os embargos apresentados pela parte reclamada, conforme a fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Planilha de cálculos em anexo.

Intimem-se.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000218-69.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	KAYO RENAN EVANGELISTA DE MELO
ADVOGADO	GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL(OAB: 46061/PE)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, Juiz do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Réu acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para apresentar dados bancários (nome do titular/cpf/banco/agência/operação/conta) para transferência de crédito. Prazo de 5 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

EDILZA LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000662-05.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA COUTINHO CUNHA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA MORAES COELHO(OAB: 47500/PE)
RECLAMADO	JOSE EDILSON SILVA JUNIOR
RECLAMADO	WALLYSSON ANDRE FREIRE
RECLAMADO	CESAC CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CRUZ LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA COUTINHO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f58955 proferido nos autos.

Vistos, etc...

Considerando os termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça, bem como os novos endereços dos demandados indicados na petição id #id:c6ae88e , designe-se nata de audiência, expedindo-se os competentes mandados para os endereços indicados id #id:c6ae88e .

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001104-68.2023.5.06.0312

RECLAMANTE CAROLINA RISSELI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)
RECLAMADO L J DA SILVA ODONTOLOGIA
ADVOGADO PRISCILLA SANDRIELLY DE AMORIM LOPES(OAB: 52445/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA RISSELI DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8595bf3 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao requerimento do reclamante #id:f7ae01b

A referida petição será apreciada na ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001104-68.2023.5.06.0312

RECLAMANTE CAROLINA RISSELI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)
RECLAMADO L J DA SILVA ODONTOLOGIA
ADVOGADO PRISCILLA SANDRIELLY DE AMORIM LOPES(OAB: 52445/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- L J DA SILVA ODONTOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8595bf3 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao requerimento do reclamante #id:f7ae01b

A referida petição será apreciada na ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Partes cientes com a publicação.

Aguarde-se a audiência designada.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000019-10.2024.5.06.0313

AUTOR SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU INSTITUTO PERNAMBUCO DE CIRURGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO JOAO FLAVIO SACRAMENTO FLORENCIO(OAB: 22441/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78a0023 preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Intimem-se as partes da data de realização da perícia, **que será realizada no dia 05/06/2024 às 13h00min.**

/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000737-81.2022.5.06.0311

RECLAMANTE CAIO CESAR DE ASSIS SOARES
ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO CLARO S.A.
ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO(OAB: 17266/PE)

RECLAMADO BARROS & LIRA
TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO DANIEL BRAGA
ALBUQUERQUE(OAB: 28282/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR DE ASSIS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1b0f12
proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:2c40132.

Mantenho o determinado em ata de audiência #id:0de84ed, ou seja,
que a assentada de instrução do dia 30/04/2024 deverá ser
(transcrição de parte daquela): "a audiência será de forma
presencial para todos os participantes, com exceção apenas para
os advogados das partes, da testemunha da 1ª
reclamada/BARROS, a Sra. Merilin Bastos".

".... Aos que fora deferido o pedido de audiência virtual, segue o link
de acesso:

<https://trt6-jus->

[br.zoom.us/j/89359911690?pwd=SXhXc3VDamtGKzJ3SFFtWGtyU
mVEZz09.....](br.zoom.us/j/89359911690?pwd=SXhXc3VDamtGKzJ3SFFtWGtyUmVEZz09.....) "

Dê-se ciência.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000019-10.2024.5.06.0313

AUTOR SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO FERNANDO NASCIMENTO
BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU INSTITUTO PERNAMBUCO DE
CIRURGIA E ORTOPEDIA LTDA
ADVOGADO JOAO FLAVIO SACRAMENTO
FLORENCIO(OAB: 22441/PE)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
PERITO BRUNO CURSINO DE
VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PERNAMBUCO DE CIRURGIA E ORTOPEDIA
LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78a0023
proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Intimem-se as partes da data de realização da perícia, **que será
realizada no dia 05/06/2024 às 13h00min.**

/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000737-81.2022.5.06.0311

RECLAMANTE CAIO CESAR DE ASSIS SOARES
ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES
CAETANO(OAB: 33761/GO)
RECLAMADO CLARO S.A.
ADVOGADO LEONARDO SANTANA DA SILVA
COELHO(OAB: 17266/PE)
RECLAMADO BARROS & LIRA
TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO DANIEL BRAGA
ALBUQUERQUE(OAB: 28282/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARROS & LIRA TELECOMUNICACOES LTDA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1b0f12
proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:2c40132.

Mantenho o determinado em ata de audiência #id:0de84ed, ou seja,
que a assentada de instrução do dia 30/04/2024 deverá ser
(transcrição de parte daquela): "a audiência será de forma
presencial para todos os participantes, com exceção apenas para
os advogados das partes, da testemunha da 1ª
reclamada/BARROS, a Sra. Merilin Bastos".

".... Aos que fora deferido o pedido de audiência virtual, segue o link

de acesso:

<https://trt6-jus->

<br.zoom.us/j/89359911690?pwd=SXhXc3VDamtGKzJ3SFFtWGtyU>

[mVEZz09.....](#) "

Dê-se ciência.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000080-65.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	LUAN NUNES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA(OAB: 26153/CE)
RECLAMADO	REACH COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REACH COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 056437c proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) pela necessidade de produção de prova oral acerca dos fatos controvertidos, determino a designação de audiência de instrução na modalidade presencial. Momento em que também será oportunizada nova possibilidade de conciliação.

Inclua-se o feito em pauta na seguinte data: **Instrução por videoconferência: 05/08/2024 14:00**

Intimem-se.

Link para audiência:

<https://trt6-jus->

<br.zoom.us/j/8846123258?pwd=SDN0WWxkREtabUZIMnBLM2dJe>

[WVBQT09](#)

Senha: 504643

OBSERVAÇÕES:

- Ficam cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando

documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. **O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.** O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC.

-/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001004-47.2022.5.06.0313

RECLAMANTE	ADILSON EUGENIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ARKIMENES TORRES(OAB: 15289/PE)
ADVOGADO	MARIA WALKIRIA RIBEIRO RIBAS(OAB: 40662/PE)
RECLAMADO	TRANVALE CARUARU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	HELIO GUIMARAES LEITE(OAB: 22438/PE)
RECLAMADO	ALVES E ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	HELIO GUIMARAES LEITE(OAB: 22438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES E ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
- TRANVALE CARUARU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e90f8c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a petição #id:a5ceddf foi assinada pelo representante legal da demandada ALVES E ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, defere-se o pedido.

Libere-se o alvará na conta informada na petição #id:a5ceddf.

Arquivem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000719-26.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSE WALTER NUNES SILVA
ADVOGADO	THAIS NICOLLE XAVIER(OAB: 57760/PE)
ADVOGADO	MARIANA DE ANDRADE MAXIMO(OAB: 57736/PE)
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
PERITO	MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WALTER NUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a365aed proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Indefiro, por enquanto, o pedido de esclarecimentos do laudo pericial por entender que tais questões já foram analisadas no laudo apresentado pelo Perito. Após análise mais aprofundada do processo, este Juízo pode requerer ao perito, se entender necessário, esclarecimentos a partir, inclusive, da impugnação das partes.

Aguarde-se a audiência designada.

Dê-se ciência.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000080-65.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	LUAN NUNES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA(OAB: 26153/CE)
RECLAMADO	REACH COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	NELSON COELHO VIGNINI(OAB: 247816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN NUNES DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 056437c proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) pela necessidade de produção de prova oral acerca dos fatos controvertidos, determino a designação de audiência de instrução na modalidade presencial. Momento em que também será oportunizada nova possibilidade de conciliação.

Inclua-se o feito em pauta na seguinte data: **Instrução por videoconferência: 05/08/2024 14:00**

Intimem-se.

Link para audiência:

[https://trt6-jus-](https://trt6-jus-br.zoom.us/j/8846123258?pwd=SDN0WWxkREtabUZIMnBLM2dJeWVBQT09)

<br.zoom.us/j/8846123258?pwd=SDN0WWxkREtabUZIMnBLM2dJeWVBQT09>

Senha: 504643

OBSERVAÇÕES:

- Ficam cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. **O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.** O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC.

-/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000146-45.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	JUCARA FABIANA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RAFAEL VICENTE DA SILVA(OAB: 24200/PE)
RECLAMADO	MC HOLDING LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCARA FABIANA DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 774b6c1 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Considerando a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) pela necessidade de produção de prova oral acerca dos fatos controvertidos, determino a designação de audiência de instrução na modalidade presencial. Momento em que também será oportunizada nova possibilidade de conciliação.

Inclua-se o feito em pauta na seguinte data: **Instrução: 23/07/2024**

- 14:30

Intimem-se.

OBSERVAÇÕES:

- Ficam cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão

obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. **O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.** O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC.

2. DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE**Determina-se a realização de perícia de insalubridade.**

As partes de logo registram que não pretendem indicar Perito, de comum acordo (artigo 471 do NCPC).

Para apurar a INSALUBRIDADE no ambiente de trabalho do(a) autor (a), o Juízo determina a realização de perícia técnica a cargo do(a) **ENGENHEIRA ANDREA DE FRANCA BORBA**, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de **ATÉ 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, que **se realizará no dia 14 DE MAIO DE 2024, ÀS 13H00MIN**, de acordo com o disposto no artigo 465 do NCPC.

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA DA PERÍCIA ACIMA REFERIDA.

Concede-se às partes o prazo de quinze dias para eventual arguição de impedimento ou suspeição do Perito, se for o caso, bem como para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, querendo (artigo 465, § 1º, I, II e III, do NCPC).

Após a ciência da nomeação, o Sr. Perito deverá informar nos autos, em 05 (cinco) dias, seu contato profissional, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

O Sr. Perito deverá comunicar, preferencialmente nos autos, às partes o local, dia e horário da perícia, assim como assegurar aos mesmos o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames, com prévia comunicação, a qual deve ser comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com os artigos 466, § 2º e 474, ambos do NCPC. As partes, advogados e assistentes técnicos de logo autorizam que a comunicação seja feita via e-mail ou através de contato telefônico,

em homenagem ao princípio da celeridade processual.

O laudo deve ser apresentado de forma fundamentada, devendo o Sr. Perito responder um a um os quesitos das partes e do Juízo, quando apresentados, sendo expressamente vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (artigo 473, § 2º e 3º do NCPC). Deve acompanhar o laudo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6496/77.

A perícia consistirá em inspeção do local de trabalho, avaliação das condições de trabalho e dos eventuais agentes agressivos físicos, químicos e/ou biológicos mencionados na NR 15 da Portaria nº. 3214/78. O perito deverá explicitar os processos de medição e a aparelhagem utilizada, anexando, sempre que possível, fotografias do local vistoriado. Uma vez apresentado o laudo, notifiquem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 dias (artigo 477, § 1º do NCPC). Os assistentes, quando indicados, em idêntico prazo poderão apresentar os respectivos pareceres.

QUESITOS DO JUÍZO

Além dos quesitos formulados pelas partes, o perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. Descrição do local de trabalho e as atividades desempenhadas pela parte Autora;
2. O cumprimento e a fiscalização, pela empresa, das normas de segurança e higiene do trabalho;
3. A existência e a especificação de agentes físicos, químicos ou biológicos no ambiente de trabalho e outras substâncias prejudiciais à saúde. Em caso positivo, a indicação das medições qualitativas e o tempo de exposição a cada agente. Se o enquadramento for qualitativo, a previsão legal e o tempo de exposição;
4. Havia fornecimento regular, pela empresa, de equipamentos de proteção individual? Em caso positivo, o fornecimento proporcionou a eliminação/neutralização dos agentes nocivos à saúde?
5. Houve treinamento para utilização dos equipamentos de proteção individual?s
6. Qual o enquadramento da atividade empresarial no rol da NR-15, com exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos, observados os limites de tolerância.

1. Concede-se às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes técnicos. Notifiquem-se.

2. Informada a data da perícia, notifiquem-se as partes;
3. Superadas todas as fases da perícia, venham conclusos para julgamento.

-/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000146-45.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	JUCARA FABIANA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RAFAEL VICENTE DA SILVA(OAB: 24200/PE)
RECLAMADO	MC HOLDING LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
- MC HOLDING LTDA
- NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA
- SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 774b6c1 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Considerando a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) pela necessidade de produção de prova oral acerca dos fatos controvertidos, determino a designação de audiência de instrução na modalidade presencial. Momento em que também será oportunizada nova possibilidade de conciliação.

Inclua-se o feito em pauta na seguinte data: **Instrução: 23/07/2024**

- 14:30

Intimem-se.

OBSERVAÇÕES:

- Ficam cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. **O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.** O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC.

2. DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE

Determina-se a realização de perícia de insalubridade.

As partes de logo registram que não pretendem indicar Perito, de comum acordo (artigo 471 do NCPC).

Para apurar a INSALUBRIDADE no ambiente de trabalho do(a) autor (a), o Juízo determina a realização de perícia técnica a cargo do(a) **ENGENHEIRA ANDREA DE FRANCA BORBA**, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de **ATÉ 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, que **se realizará no dia 14 DE MAIO DE 2024, ÀS 13H00MIN**, de acordo com o disposto no artigo 465 do NCPC.

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA DA PERÍCIA ACIMA REFERIDA.

Concede-se às partes o prazo de quinze dias para eventual arguição de impedimento ou suspeição do Perito, se for o caso, bem como para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, querendo (artigo 465, § 1º, I, II e III, do NCPC).

Após a ciência da nomeação, o Sr. Perito deverá informar nos autos, em 05 (cinco) dias, seu contato profissional, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

O Sr. Perito deverá comunicar, preferencialmente nos autos, às partes o local, dia e horário da perícia, assim como assegurar aos mesmos o acesso e acompanhamento das diligências e dos

exames, com prévia comunicação, a qual deve ser comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com os artigos 466, § 2º e 474, ambos do NCPC.

As partes, advogados e assistentes técnicos de logo autorizam que a comunicação seja feita via e-mail ou através de contato telefônico, em homenagem ao princípio da celeridade processual.

O laudo deve ser apresentado de forma fundamentada, devendo o Sr. Perito responder um a um os quesitos das partes e do Juízo, quando apresentados, sendo expressamente vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (artigo 473, § 2º e 3º do NCPC). Deve acompanhar o laudo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6496/77.

A perícia consistirá em inspeção do local de trabalho, avaliação das condições de trabalho e dos eventuais agentes agressivos físicos, químicos e/ou biológicos mencionados na NR 15 da Portaria nº. 3214/78. O perito deverá explicitar os processos de medição e a aparelhagem utilizada, anexando, sempre que possível, fotografias do local vistoriado. Uma vez apresentado o laudo, notifiquem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 dias (artigo 477, § 1º do NCPC). Os assistentes, quando indicados, em idêntico prazo poderão apresentar os respectivos pareceres.

QUESITOS DO JUÍZO

Além dos quesitos formulados pelas partes, o perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. Descrição do local de trabalho e as atividades desempenhadas pela parte Autora;
2. O cumprimento e a fiscalização, pela empresa, das normas de segurança e higiene do trabalho;
3. A existência e a especificação de agentes físicos, químicos ou biológicos no ambiente de trabalho e outras substâncias prejudiciais à saúde. Em caso positivo, a indicação das medições qualitativas e o tempo de exposição a cada agente. Se o enquadramento for qualitativo, a previsão legal e o tempo de exposição;
4. Havia fornecimento regular, pela empresa, de equipamentos de proteção individual? Em caso positivo, o fornecimento proporcionou a eliminação/neutralização dos agentes nocivos à saúde?
5. Houve treinamento para utilização dos equipamentos de proteção individual? s
6. Qual o enquadramento da atividade empresarial no rol da NR-15, com exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos, observados os limites de tolerância.

- 1. Concede-se às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes técnicos. Notifiquem-se.**

2. Informada a data da perícia, notifiquem-se as partes;
3. Superadas todas as fases da perícia, venham conclusos para julgamento.

-/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000155-07.2024.5.06.0313

RECLAMANTE	ANA PAULA DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO RAFAEL VICENTE DA SILVA(OAB: 24200/PE)
ADVOGADO	ANTONIO FORTUNATO DE MENEZES NETO(OAB: 50456/PE)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	MC HOLDING LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5443db9 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Considerando a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) pela necessidade de produção de prova oral acerca dos fatos controvertidos, determino a designação de audiência de instrução na modalidade presencial. Momento em que também será

oportunizada nova possibilidade de conciliação.

Inclua-se o feito em pauta na seguinte data: **Instrução: 23/07/2024**

15:00

Intimem-se.

OBSERVAÇÕES:

- Ficam cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. **O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.** O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC.

2. DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE

Determina-se a realização de perícia de insalubridade.

As partes de logo registram que não pretendem indicar Perito, de comum acordo (artigo 471 do NCPC).

Para apurar a INSALUBRIDADE no ambiente de trabalho do(a) autor (a), o Juízo determina a realização de perícia técnica a cargo do(a) **ENGENHEIRO RICARDO HENRIQUE DE LIRA SILVA**, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de **ATÉ 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, que **se realizará no dia 08/05/2024 às 15h00min**, de acordo com o disposto no artigo 465 do NCPC.

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA DA PERÍCIA ACIMA REFERIDA.

Concede-se às partes o prazo de quinze dias para eventual arguição de impedimento ou suspeição do Perito, se for o caso, bem como para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, querendo (artigo 465, § 1º, I, II e III, do NCPC).

Após a ciência da nomeação, o Sr. Perito deverá informar nos autos, em 05 (cinco) dias, seu contato profissional, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

O Sr. Perito deverá comunicar, preferencialmente nos autos, às partes o local, dia e horário da perícia, assim como assegurar aos mesmos o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames, com prévia comunicação, a qual deve ser comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com os artigos 466, § 2º e 474, ambos do NCPD.

As partes, advogados e assistentes técnicos de logo autorizam que a comunicação seja feita via e-mail ou através de contato telefônico, em homenagem ao princípio da celeridade processual.

O laudo deve ser apresentado de forma fundamentada, devendo o Sr. Perito responder um a um os quesitos das partes e do Juízo, quando apresentados, sendo expressamente vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (artigo 473, § 2º e 3º do NCPD). Deve acompanhar o laudo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6496/77.

A perícia consistirá em inspeção do local de trabalho, avaliação das condições de trabalho e dos eventuais agentes agressivos físicos, químicos e/ou biológicos mencionados na NR 15 da Portaria nº. 3214/78. O perito deverá explicitar os processos de medição e a aparelhagem utilizada, anexando, sempre que possível, fotografias do local vistoriado. Uma vez apresentado o laudo, notifiquem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 dias (artigo 477, § 1º do NCPD). Os assistentes, quando indicados, em idêntico prazo poderão apresentar os respectivos pareceres.

QUESITOS DO JUÍZO

Além dos quesitos formulados pelas partes, o perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. Descrição do local de trabalho e as atividades desempenhadas pela parte Autora;
2. O cumprimento e a fiscalização, pela empresa, das normas de segurança e higiene do trabalho;
3. A existência e a especificação de agentes físicos, químicos ou biológicos no ambiente de trabalho e outras substâncias prejudiciais à saúde. Em caso positivo, a indicação das medições qualitativas e o tempo de exposição a cada agente. Se o enquadramento for qualitativo, a previsão legal e o tempo de exposição;
4. Havia fornecimento regular, pela empresa, de equipamentos de proteção individual? Em caso positivo, o fornecimento proporcionou a eliminação/neutralização dos agentes nocivos à saúde?
5. Houve treinamento para utilização dos equipamentos de proteção individual?
6. Qual o enquadramento da atividade empresarial no rol da NR-15, com exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos, observados os limites de tolerância.

1. Concede-se às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes técnicos. Notifiquem-se.

2. Informada a data da perícia, notifiquem-se as partes;
3. Superadas todas as fases da perícia, venham conclusos para julgamento.

-/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001004-47.2022.5.06.0313

RECLAMANTE	ADILSON EUGENIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ARKIMENES TORRES(OAB: 15289/PE)
ADVOGADO	MARIA WALKIRIA RIBEIRO RIBAS(OAB: 40662/PE)
RECLAMADO	TRANSVALE CARUARU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	HELIO GUIMARAES LEITE(OAB: 22438/PE)
RECLAMADO	ALVES E ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	HELIO GUIMARAES LEITE(OAB: 22438/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON EUGENIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e90f8c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a petição #id:a5ceddf foi assinada pelo representante legal da demandada ALVES E ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, defere-se o pedido.

Libere-se o alvará na conta informada na petição #id:a5ceddf.

Arquivem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000601-84.2022.5.06.0311

CONSIGNANTE	VIP INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO BARBOSA SILVA(OAB: 19716/PE)
CONSIGNATÁRIO	BIANCA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)

ADVOGADO BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
 CONSIGNATÁRIO NICOLAS CAVALCANTI DE LIMA E SILVA
 ADVOGADO BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
 ADVOGADO MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
 CONSIGNATÁRIO ALIXANDRE CAVALCANTI DE LIMA
 ADVOGADO BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
 ADVOGADO MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO BURGOS & PESSOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIXANDRE CAVALCANTI DE LIMA
- BIANCA LOPES DOS SANTOS
- NICOLAS CAVALCANTI DE LIMA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f396027 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Embargos de declaração tempestivo(s). Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre os Embargos de Declaração de Id(s). #id:31cff1a , com fulcro no § 2º do art. 897-A da CLT. Após, protocole-se para julgamento ao Magistrado Vinculado.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000719-26.2023.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE WALTER NUNES SILVA
 ADVOGADO THAIS NICOLLE XAVIER(OAB: 57760/PE)
 ADVOGADO MARIANA DE ANDRADE MAXIMO(OAB: 57736/PE)
 RECLAMADO REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
 ADVOGADO EXPEDITO BARBOSA JUNIOR(OAB: 15799/DF)
 PERITO MARCELLO RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a365aed proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Indefiro, por enquanto, o pedido de esclarecimentos do laudo pericial por entender que tais questões já foram analisadas no laudo apresentado pelo Perito. Após análise mais aprofundada do processo, este Juízo pode requerer ao perito, se entender necessário, esclarecimentos a partir, inclusive, da impugnação das partes.

Aguarde-se a audiência designada.

Dê-se ciência.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000155-07.2024.5.06.0313

RECLAMANTE ANA PAULA DE LIMA
 ADVOGADO ANTONIO RAFAEL VICENTE DA SILVA(OAB: 24200/PE)
 ADVOGADO ANTONIO FORTUNATO DE MENEZES NETO(OAB: 50456/PE)
 RECLAMADO CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
 RECLAMADO SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
 RECLAMADO MC HOLDING LTDA
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
 RECLAMADO NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
- HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- HOSPITAL SANTA EFIGENIA LTDA.
- MC HOLDING LTDA
- NOA - NUCLEO DE ONCOLOGIA DO AGRESTE LTDA

- SANTA EFIGENIA EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5443db9 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Considerando a(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) pela necessidade de produção de prova oral acerca dos fatos controvertidos, determino a designação de audiência de instrução na modalidade presencial. Momento em que também será oportunizada nova possibilidade de conciliação.

Inclua-se o feito em pauta na seguinte data: **Instrução: 23/07/2024**

15:00

Intimem-se.

OBSERVAÇÕES:

- Ficam cientes as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, as quais deverão obrigatoriamente comparecer à sessão de instrução portando documento de identificação oficial, sob pena de não serem compromissadas e inquiridas. Havendo interesse na intimação, os advogados das partes deverão observar as disposições contidas no artigo 455 do CPC. **O Juízo adverte as partes de que a inércia ou manifestação expressa de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, implicará na presunção, caso não compareçam, de que houve a desistência quanto à oitiva. Não serão aceitos pedidos de adiamento, sob o argumento de que as testemunhas se negaram a comparecer, acaso a prova do real convite não seja apresentada no prazo previsto no artigo 455, § 1º do CPC.** O juízo adverte que somente serão expedidas intimações judiciais, nas restritas hipóteses do artigo 455, § 4º, incisos I a V, do CPC.

2. DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE

Determina-se a realização de perícia de insalubridade.

As partes de logo registram que não pretendem indicar Perito, de comum acordo (artigo 471 do NCPC).

Para apurar a INSALUBRIDADE no ambiente de trabalho do(a) autor (a), o Juízo determina a realização de perícia técnica a cargo do(a) **ENGENHEIRO RICARDO HENRIQUE DE LIRA SILVA**, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de **ATÉ 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, que **se realizará no dia 08/05/2024 às 15h00min**, de acordo com o disposto no artigo 465 do NCPC. **FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DATA DA PERÍCIA ACIMA REFERIDA.**

Concede-se às partes o prazo de quinze dias para eventual arguição de impedimento ou suspeição do Perito, se for o caso, bem como para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, querendo (artigo 465, § 1º, I, II e III, do NCPC).

Após a ciência da nomeação, o Sr. Perito deverá informar nos autos, em 05 (cinco) dias, seu contato profissional, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

O Sr. Perito deverá comunicar, preferencialmente nos autos, às partes o local, dia e horário da perícia, assim como assegurar aos mesmos o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames, com prévia comunicação, a qual deve ser comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com os artigos 466, § 2º e 474, ambos do NCPC. As partes, advogados e assistentes técnicos de logo autorizam que a comunicação seja feita via e-mail ou através de contato telefônico, em homenagem ao princípio da celeridade processual.

O laudo deve ser apresentado de forma fundamentada, devendo o Sr. Perito responder um a um os quesitos das partes e do Juízo, quando apresentados, sendo expressamente vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (artigo 473, § 2º e 3º do NCPC). Deve acompanhar o laudo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6496/77.

A perícia consistirá em inspeção do local de trabalho, avaliação das condições de trabalho e dos eventuais agentes agressivos físicos, químicos e/ou biológicos mencionados na NR 15 da Portaria nº. 3214/78. O perito deverá explicitar os processos de medição e a aparelhagem utilizada, anexando, sempre que possível, fotografias do local vistoriado. Uma vez apresentado o laudo, notifiquem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 dias (artigo 477, § 1º do NCPC). Os assistentes, quando indicados, em idêntico prazo poderão apresentar os respectivos pareceres.

QUESITOS DO JUÍZO

Além dos quesitos formulados pelas partes, o perito deverá

responder aos seguintes quesitos do Juízo:

1. Descrição do local de trabalho e as atividades desempenhadas pela parte Autora;
2. O cumprimento e a fiscalização, pela empresa, das normas de segurança e higiene do trabalho;
3. A existência e a especificação de agentes físicos, químicos ou biológicos no ambiente de trabalho e outras substâncias prejudiciais à saúde. Em caso positivo, a indicação das medições qualitativas e o tempo de exposição a cada agente. Se o enquadramento for qualitativo, a previsão legal e o tempo de exposição;
4. Havia fornecimento regular, pela empresa, de equipamentos de proteção individual? Em caso positivo, o fornecimento proporcionou a eliminação/neutralização dos agentes nocivos à saúde?
5. Houve treinamento para utilização dos equipamentos de proteção individual?s
6. Qual o enquadramento da atividade empresarial no rol da NR-15, com exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos, observados os limites de tolerância.

1. Concede-se às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e/ou assistentes técnicos. Notifiquem-se.

2. Informada a data da perícia, notifiquem-se as partes;
3. Superadas todas as fases da perícia, venham conclusos para julgamento.

-/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-0000601-84.2022.5.06.0311

CONSIGNANTE	VIP INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO BARBOSA SILVA(OAB: 19716/PE)
CONSIGNATÁRIO	BIANCA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
ADVOGADO	BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
CONSIGNATÁRIO	NICOLAS CAVALCANTI DE LIMA E SILVA
ADVOGADO	BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
ADVOGADO	MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
CONSIGNATÁRIO	ALIXANDRE CAVALCANTI DE LIMA
ADVOGADO	BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA(OAB: 30696/PE)
ADVOGADO	MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO(OAB: 31201/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	BURGOS & PESSOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f396027 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Embargos de declaração tempestivo(s). Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre os Embargos de Declaração de Id(s). #id:31cff1a , com fulcro no § 2º do art. 897-A da CLT. Após, protocole-se para julgamento ao Magistrado Vinculado.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0001203-35.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	CLAUDIONOR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CLECIO DE SOUSA FILHO(OAB: 41935/PE)
RECLAMADO	LUZARTE ESTRELA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	MARNOL MARMORES ARTISTICOS DO NORDESTE EIRELI - EPP
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5051b59 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Intimem-se as partes da data de realização da perícia, **que será realizada no dia 08/05/2024 às 10h30min.**

/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIC-0001203-35.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	CLAUDIONOR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS CLECIO DE SOUSA FILHO(OAB: 41935/PE)
RECLAMADO	LUZARTE ESTRELA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO	MARNOL MARMORES ARTISTICOS DO NORDESTE EIRELI - EPP
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
PERITO	BRUNO CURSINO DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZARTE ESTRELA LTDA
- MARNOL MARMORES ARTISTICOS DO NORDESTE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5051b59 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Intimem-se as partes da data de realização da perícia, **que será realizada no dia 08/05/2024 às 10h30min.**

/ROLF

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

**Secretaria Conjunta de Caruaru - Liquidação
Notificação****Processo Nº HTE-0001181-74.2023.5.06.0313**

REQUERENTES	JOSE JOSIVAL DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA VIEGAS BEZERRA(OAB: 37792/PE)
REQUERENTES	RONDA RENOVACAO DE PNEUS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOSIVAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a016f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000346-86.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	FAGNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI(OAB: 31280/PE)
PERITO	JAILSON BARROS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d195b proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

O acordo não contemplou o pagamento de honorários. Arbitro, neste momento, em R\$ 1.500,00. Intime-se a parte reclamada para comprovar o pagamento no prazo de 10 dias.

Comprovado o pagamento, expeça-se alvará ao perito.

/HGB

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000346-86.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	FAGNO JOSE DA SILVA
------------	---------------------

ADVOGADO ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
 ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI(OAB: 31280/PE)
 PERITO JAILSON BARROS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d195b proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

O acordo não contemplou o pagamento de honorários. Arbitro, neste momento, em R\$ 1.500,00. Intime-se a parte reclamada para comprovar o pagamento no prazo de 10 dias.

Comprovado o pagamento, expeça-se alvará ao perito.

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000629-46.2022.5.06.0313

RECLAMANTE LUCAS DE BARROS MELO SILVA
 ADVOGADO ALMERIO ABILIO DA SILVA(OAB: 15269/PE)
 RECLAMADO PETROPOLIS TEXTIL LTDA
 ADVOGADO MARCOS DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 46665/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 PERITO FERNANDA CAVALCANTE CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE BARROS MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d8d1bc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Os cálculos foram elaborados através de perícia contábil.

Não houve impugnação (art. 879, §2º da CLT).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

As verbas que constam nos cálculos estão de acordo com o título executivo.

Assim, homologo os cálculos acima referidos e fixo o débito da parte ré em R\$ 262,53, corrigido até 05/03/2024, que deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento.

Atendendo a critérios de razoabilidade e proporcionalidade (art. 879, 65º, da CLT) e considerando as argumentações da petição #id:d929619, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Assim, o crédito a executar é de **R\$ 462,53**.

Não sendo caso de dispensa (art. 879, §5º, da CLT), intime-se a União para manifestação no prazo de 10 dias (art. 879, §3º, da CLT).

Diante do exposto, determino:

1. Intime-se a parte exequente para, querendo, promover a execução, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente o exequente de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.
2. Silente o exequente, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 3 (três) meses.

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000629-46.2022.5.06.0313

RECLAMANTE LUCAS DE BARROS MELO SILVA
 ADVOGADO ALMERIO ABILIO DA SILVA(OAB: 15269/PE)
 RECLAMADO PETROPOLIS TEXTIL LTDA
 ADVOGADO MARCOS DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 46665/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 PERITO FERNANDA CAVALCANTE CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROPOLIS TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d8d1bc proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Os cálculos foram elaborados através de perícia contábil.

Não houve impugnação (art. 879, §2º da CLT).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

As verbas que constam nos cálculos estão de acordo com o título executivo.

Assim, homologo os cálculos acima referidos e fixo o débito da parte ré em R\$ 262,53, corrigido até 05/03/2024, que deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento.

Atendendo a critérios de razoabilidade e proporcionalidade (art. 879, 65º, da CLT) e considerando as argumentações da petição #id:d929619, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Assim, o crédito a executar é de **R\$ 462,53**.

Não sendo caso de dispensa (art. 879, §5º, da CLT), intime-se a União para manifestação no prazo de 10 dias (art. 879, §3º, da CLT).

Diante do exposto, determino:

1. Intime-se a parte exequente para, querendo, promover a execução, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente o exequente de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.
2. Silente o exequente, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 3 (três) meses.

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001102-38.2022.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE GLEIBSON DE ANDRADE
ADVOGADO JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GLEIBSON DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f756dbd proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Intime-se o perito para falar sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Por fim, voltem conclusos para decisão.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000342-49.2023.5.06.0313

RECLAMANTE YURI AMORIM FARIAS
ADVOGADO ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI AMORIM FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99c8a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

VISTOS,

1. Intime-se o perito para falar sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Por fim, voltem conclusos para decisão.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000342-49.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	YURI AMORIM FARIAS
ADVOGADO	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS(OAB: 14358/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	RENATO GUTTERRES NEVES(OAB: 24654/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99c8a2 preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Intime-se o perito para falar sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Por fim, voltem conclusos para decisão.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000237-49.2021.5.06.0311

RECLAMANTE	L.A.M.P.
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMANTE	I.
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)

RECLAMANTE

T.J.B.D.S.

ADVOGADO

MARCOS NAION MARINHO DA
SILVA(OAB: 49270/PE)

RECLAMANTE

C.M.D.S.P.

ADVOGADO

MARCOS NAION MARINHO DA
SILVA(OAB: 49270/PE)

RECLAMANTE

P.V.M.P.

ADVOGADO

MARCOS NAION MARINHO DA
SILVA(OAB: 49270/PE)

RECLAMANTE

I.P.M.P.

ADVOGADO

MARCOS NAION MARINHO DA
SILVA(OAB: 49270/PE)

RECLAMADO

P.I.D.P.C.

ADVOGADO

GUILHERME DE CASTRO
BARCELLOS(OAB: 56630/RS)

ADVOGADO

CYNTHIA HELENA DE MOURA(OAB:
35509/DF)

ADVOGADO

CRISTIANE DE CASTRO FONSECA
DA CUNHA(OAB: 45861/DF)

RECLAMADO

E.B.D.C.E.T.

RECLAMADO

A.R.D.C.

ADVOGADO

MARCO ANTONIO CORREA DA
CUNHA(OAB: 79880/RS)**Intimado(s)/Citado(s):**

- C.M.D.S.P.

- I.

- I.P.M.P.

- L.A.M.P.

- P.V.M.P.

- T.J.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 483e2ae.

Processo Nº ATOOrd-0000996-07.2021.5.06.0313

RECLAMANTE	MARILENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

- HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4aa7dd3

proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Intime-se o perito para falar sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Por fim, voltem conclusos para decisão.

-/HBM

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000237-49.2021.5.06.0311

RECLAMANTE	L.A.M.P.
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMANTE	I.
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMANTE	T.J.B.D.S.
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMANTE	C.M.D.S.P.
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMANTE	P.V.M.P.
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMANTE	I.P.M.P.
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMADO	P.I.D.P.C.
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
ADVOGADO	CYNTHIA HELENA DE MOURA(OAB: 35509/DF)
ADVOGADO	CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA(OAB: 45861/DF)
RECLAMADO	E.B.D.C.E.T.
RECLAMADO	A.R.D.C.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA DA CUNHA(OAB: 79880/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.D.C.
- P.I.D.P.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 483e2ae.

Processo Nº ATOOrd-0000996-07.2021.5.06.0313

RECLAMANTE	MARILENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
RECLAMADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4aa7dd3 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Intime-se o perito para falar sobre a(s) impugnação(ões) aos cálculos. Prazo de 10 (dez) dias.
2. Por fim, voltem conclusos para decisão.

-/HBM

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001507-47.2017.5.06.0312

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SANTOS DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PEREIRA(OAB: 10599/PB)
ADVOGADO	CLAUDIONOR VITAL PEREIRA(OAB: 7635/PB)
ADVOGADO	JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 4143/PB)
RECLAMADO	CIPAN COM E IND DE PRODS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES MALTA CABRAL(OAB: 31094/PE)
ADVOGADO	ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA(OAB: 879/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SANTOS DE ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15b552c

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentada impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.
4. Por fim, protocolam-se os autos para julgamento.
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000116-13.2024.5.06.0312

REQUERENTE	ADRIANO ALVES TAVARES
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
REQUERIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI(OAB: 31280/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALVES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86e4a74 proferido nos autos.

DESPACHO

1. À Contadoria para liquidação do julgado.
2. Apresentados os cálculos, falem as partes, no prazo de 08 (oito) dias. Querendo impugnar, deverão indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT. Caso o valor atribuído às contribuições previdenciárias ultrapasse o limite disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/2013 (R\$ 20.000,00), dê-se vistas à União, por 10 (dez) dias, acerca dos cálculos liquidados, para os fins determinados no art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.
3. Caso não haja impugnação, conclusos para homologação.
Apresentada impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.
4. Por fim, protocolam-se os autos para julgamento.
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000116-13.2024.5.06.0312

REQUERENTE	ADRIANO ALVES TAVARES
------------	-----------------------

ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
REQUERIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI(OAB: 31280/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86e4a74 proferido nos autos.

DESPACHO

1. À Contadoria para liquidação do julgado.
2. Apresentados os cálculos, falem as partes, no prazo de 08 (oito) dias. Querendo impugnar, deverão indicar os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, haja vista o disposto no art. 879, §2º, da CLT. Caso o valor atribuído às contribuições previdenciárias ultrapasse o limite disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/2013 (R\$ 20.000,00), dê-se vistas à União, por 10 (dez) dias, acerca dos cálculos liquidados, para os fins determinados no art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.
3. Caso não haja impugnação, conclusos para homologação.
Apresentada impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.
4. Por fim, protocolam-se os autos para julgamento.
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001507-47.2017.5.06.0312

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SANTOS DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PEREIRA(OAB: 10599/PB)
ADVOGADO	CLAUDIONOR VITAL PEREIRA(OAB: 7635/PB)
ADVOGADO	JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 4143/PB)
RECLAMADO	CIPAN COM E IND DE PRODS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES MALTA CABRAL(OAB: 31094/PE)
ADVOGADO	ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA(OAB: 879/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO LUIZ ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- CIPAN COM E IND DE PRODS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15b552c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Apresentada impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

4. Por fim, protocolam-se os autos para julgamento.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001118-86.2022.5.06.0312

RECLAMANTE	ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
RECLAMADO	UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CELIO APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 79959/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccadada proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

A parte autora apresentou o requerimento ID. 83fea0d para que fossem liberados os valores disponíveis nos autos ao filho do reclamante.

Notificado, o INSS apresentou a resposta ID. 361adb9, informando que RUAN DAVI DA SILVA – CPF: 146.131.054-71 é o único dependente do *de cujus* cadastrado junto àquela autarquia previdenciária.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requer a liberação de valores depositados tanto em conta judicial quanto em

conta corrente de titularidade do *de cujus*.

No tocante à conta corrente, não é possível à Justiça do Trabalho autorizar a expedição de alvará para transferir valores de conta corrente para os herdeiros em caso de falecimento, devendo a parte interessada obter a autorização junto à Justiça Comum. Dê-se ciência à parte autora.

Pelo exposto, determino:

- Expeça-se alvará para transferir a parcela do acordo depositada na conta judicial ID. ebe604f ao dependente do reclamante, transferindo-se os valores para a conta bancária indicada no ID. 83fea0d.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000128-27.2024.5.06.0312

REQUERENTES	JOSEFA ZELIA DE BARROS BEZERRA
ADVOGADO	DANIELLA PADILHA DE OLIVEIRA(OAB: 42457/PE)
REQUERENTES	DARIO ROMERO DE AQUINO
ADVOGADO	INGRYD BORGES ALVES(OAB: 49856/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA ZELIA DE BARROS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be452af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000128-27.2024.5.06.0312

REQUERENTES	JOSEFA ZELIA DE BARROS BEZERRA
ADVOGADO	DANIELLA PADILHA DE OLIVEIRA(OAB: 42457/PE)
REQUERENTES	DARIO ROMERO DE AQUINO
ADVOGADO	INGRYD BORGES ALVES(OAB: 49856/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO ROMERO DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be452af
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000876-93.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	MATHEUS VASCONCELOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS VASCONCELOS SANTOS LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27c99b2
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

- registrem-se os pagamentos;
- registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
- voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000876-93.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	MATHEUS VASCONCELOS SANTOS LIRA
------------	---------------------------------

ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27c99b2
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

- registrem-se os pagamentos;
- registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
- voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000909-83.2023.5.06.0312

REQUERENTES	VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
REQUERENTES	VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
REQUERENTES	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	LINCOLN DE LIMA CARVALHO(OAB: 909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.
- VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ab91e9 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 205,00) e contribuições previdenciárias (R\$ 833,54)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.
3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000909-83.2023.5.06.0312

REQUERENTES	VIAÇON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
REQUERENTES	VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
REQUERENTES	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	LINCOLN DE LIMA CARVALHO(OAB: 909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ab91e9 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 205,00) e contribuições previdenciárias (R\$ 833,54)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.
3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000930-62.2023.5.06.0311

REQUERENTES	VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
REQUERENTES	ANTONIO BENEDITO DE MOURA
ADVOGADO	LINCOLN DE LIMA CARVALHO(OAB: 909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BENEDITO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 524e21f proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 176,00) e contribuições previdenciárias (R\$ 753,28,)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.
3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000930-62.2023.5.06.0311

REQUERENTES	VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)
REQUERENTES	ANTONIO BENEDITO DE MOURA
ADVOGADO	LINCOLN DE LIMA CARVALHO(OAB: 909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 524e21f proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não

se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 176,00) e contribuições previdenciárias (R\$ 753,28,)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.
3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001127-11.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	MARTA MAYRA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMILSA MARIA NINA DA SILVA(OAB: 37448/PE)
RECLAMADO	GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THAMIRES LAIS APARECIDA SILVA(OAB: 55903/PE)
RECLAMADO	RISONALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	THAMIRES LAIS APARECIDA SILVA(OAB: 55903/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO
- RISONALDO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dec082c proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0000167-27.2024.5.06.0311

RECLAMANTE ANTONY AMARAL DA SILVA
ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA
FILHO(OAB: 49863/PE)
ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA(OAB:
10186/PE)
ADVOGADO DIOGO HENRIQUE SANTOS
SILVA(OAB: 51494/PE)
RECLAMADO ZENIRA ALVES DE OLIVEIRA
TRANSPORTES
ADVOGADO JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS
SANTOS(OAB: 36928/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONY AMARAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0f01be
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a
liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por
cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001127-11.2023.5.06.0313

RECLAMANTE MARTA MAYRA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO EDMILSA MARIA NINA DA
SILVA(OAB: 37448/PE)
RECLAMADO GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO THAMIRES LAIS APARECIDA
SILVA(OAB: 55903/PE)
RECLAMADO RISONALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO THAMIRES LAIS APARECIDA
SILVA(OAB: 55903/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MAYRA MELO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dec082c
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a
liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por
cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000288-49.2024.5.06.0313

REQUERENTES BLAS MANUEL SAJARDO MARTINEZ
ADVOGADO PALLOMA ISABELLE DA SILVA(OAB:
49320/PE)
REQUERENTES NUTRANE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO MARTINHO FERREIRA LEITE(OAB:
1054/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRANE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c66489
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a
liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por
cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000835-32.2023.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE ANDERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO COMBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANDERSON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 863c14c proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000569-73.2022.5.06.0313

RECLAMANTE NIVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO KHAYTO KRAMER SANTOS(OAB: 43144/PE)
RECLAMADO UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37d5ca9 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000742-69.2023.5.06.0311

RECLAMANTE WESLEY FERREIRA VILA NOVA
ADVOGADO WENDYL ALVES DE LIRA(OAB: 47477/PE)
RECLAMADO W F INDUSTRIA E COMERCIO DE TRAVESSEIROS LTDA
ADVOGADO LINDIANE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 28039/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- W F INDUSTRIA E COMERCIO DE TRAVESSEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6e8b31 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os

recolhimentos de **contribuições previdenciárias (R\$ 372,00)**,
determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.
3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000588-45.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	EWERTON MATHEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE CORDEIRO DE SA(OAB: 23707/PE)
RECLAMADO	AGRESTE ETIQUETAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERTON MATHEUS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0018efb preferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$ 215,36) e contribuições previdenciárias (R\$48,19)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.

3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000167-27.2024.5.06.0311

RECLAMANTE	ANTONY AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
ADVOGADO	MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE SANTOS SILVA(OAB: 51494/PE)
RECLAMADO	ZENIRA ALVES DE OLIVEIRA TRANSPORTES
ADVOGADO	JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 36928/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENIRA ALVES DE OLIVEIRA TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0f01be preferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000288-49.2024.5.06.0313

REQUERENTES	BLAS MANUEL SAJARDO MARTINEZ
ADVOGADO	PALLOMA ISABELLE DA SILVA(OAB: 49320/PE)
REQUERENTES	NUTRANE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	MARTINHO FERREIRA LEITE(OAB: 1054/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLAS MANUEL SAJARDO MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c66489 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000742-69.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	WESLEY FERREIRA VILA NOVA
ADVOGADO	WENDYL ALVES DE LIRA(OAB: 47477/PE)
RECLAMADO	W F INDUSTRIA E COMERCIO DE TRAVESSEIROS LTDA
ADVOGADO	LINDIANE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 28039/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FERREIRA VILA NOVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6e8b31 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com

o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **contribuições previdenciárias (R\$ 372,00)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.
3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000835-32.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSE ANDERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	COMBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 863c14c proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000569-73.2022.5.06.0313

RECLAMANTE NIVALDO JOSE DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO KHAYTO KRAMER SANTOS(OAB: 43144/PE)
 RECLAMADO UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(OAB: 27989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37d5ca9 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000846-61.2023.5.06.0311

REQUERENTES MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO FLAVIA FERNANDA NELMA DE MEDEIROS AMORIM(OAB: 45525/PE)
 REQUERENTES CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA
 ADVOGADO Antonio Carlos da Costa Lima C. Moreira(OAB: 20519/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42a3a34 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$276,81) e contribuições previdenciárias (R\$332,62)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.
3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000318-95.2021.5.06.0311

RECLAMANTE ALBIANE KESIA XAVIER
 ADVOGADO JANINI ROBERTA FERNANDES DA SILVA(OAB: 42462/PE)
 RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A
 ADVOGADO ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
 PERITO JAILSON BARROS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBIANE KESIA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f8e42c proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000318-95.2021.5.06.0311

RECLAMANTE	ALBIANE KESIA XAVIER
ADVOGADO	JANINI ROBERTA FERNANDES DA SILVA(OAB: 42462/PE)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	JAILSON BARROS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f8e42c proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-0000846-61.2023.5.06.0311

REQUERENTES	MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA NELMA DE MEDEIROS AMORIM(OAB: 45525/PE)
REQUERENTES	CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	Antonio Carlos da Costa Lima C. Moreira(OAB: 20519/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42a3a34 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

Inicialmente, determino, para fins estatísticos, o lançamento do andamento Homologada a liquidação no PJe.

Considero cumprido o acordo no tocante às obrigações para com o(a) reclamante e seu patrono, eis que, até o momento, estes não se manifestaram acerca de qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações.

Considerando que reclamada não comprovou, até esta data, os recolhimentos de **custas (R\$276,81) e contribuições previdenciárias (R\$332,62)**, determino:

1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Após a comprovação dos recolhimentos, registre-se no sistema e ARQUIVEM-SE.
3. Desatendida a ordem do item anterior, voltem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000910-68.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RECLAMADO	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM
CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67e1c0e
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a
liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por
cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000111-88.2024.5.06.0312

RECLAMANTE RODRIGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB:
32649/PE)
ADVOGADO Thiago de Lima e França(OAB:
32834/PE)
RECLAMADO QUALITY INDUSTRIA DE
ESQUADRIAS E MANGUEIRAS DO
NORDESTE LTDA
ADVOGADO BENJAMIM TRAJANO VELOSO
JUNIOR(OAB: 28198/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 598a3c3
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a
liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por
cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001132-70.2022.5.06.0312

RECLAMANTE DJAILSON TAVEIRA SILVA
ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB:
9347/PE)
RECLAMADO JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO EUGENIO EUDES DE SOUZA(OAB:
1164-B/PE)
RECLAMADO JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO EUGENIO EUDES DE SOUZA(OAB:
1164-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJAILSON TAVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f573f72
proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a
liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por
cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-68.2023.5.06.0312

RECLAMANTE GABRIEL DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)

RECLAMADO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID(OAB: 46014/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67e1c0e proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000111-88.2024.5.06.0312

RECLAMANTE RODRIGO JOSE DA SILVA

ADVOGADO CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA(OAB: 32649/PE)

ADVOGADO Thiago de Lima e França(OAB: 32834/PE)

RECLAMADO QUALITY INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E MANGUEIRAS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR(OAB: 28198/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E MANGUEIRAS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 598a3c3

proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001132-70.2022.5.06.0312

RECLAMANTE DJAILSON TAVEIRA SILVA

ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)

RECLAMADO JOSE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO EUGENIO EUDES DE SOUZA(OAB: 1164-B/PE)

RECLAMADO JOSE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO EUGENIO EUDES DE SOUZA(OAB: 1164-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f573f72 proferida nos autos.

DECISÃO

VISTOS,

O acordo foi quitado de forma integral. Assim, determino:

1. registrem-se os pagamentos;
2. registre-se, para fins estatísticos, o resultado de "Homologada a liquidação";
3. voltem conclusos para prolação de sentença de extinção por cumprimento de acordo.

-/RSSO

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Secretaria Conjunta de Caruaru - PPB
Notificação

Processo Nº ATSum-0000876-33.2022.5.06.0311

RECLAMANTE LAERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO EDMILSA MARIA NINA DA SILVA(OAB: 37448/PE)
RECLAMADO JULIANA CARLA FLORENCIO DE ARAUJO 08262361466
ADVOGADO CARLOS CASSIO CARMELO MERGULHAO(OAB: 21514/PE)
ADVOGADO JENNIFER GONCALVES(OAB: 46129/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b6b07
proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000876-33.2022.5.06.0311

RECLAMANTE LAERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO EDMILSA MARIA NINA DA SILVA(OAB: 37448/PE)
RECLAMADO JULIANA CARLA FLORENCIO DE ARAUJO 08262361466
ADVOGADO CARLOS CASSIO CARMELO MERGULHAO(OAB: 21514/PE)
ADVOGADO JENNIFER GONCALVES(OAB: 46129/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CARLA FLORENCIO DE ARAUJO 08262361466

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b6b07
proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000440-37.2023.5.06.0312

RECLAMANTE MARIA EDUARDA DE SOUZA
ADVOGADO ANA CAROLINA ALVES DA SILVA(OAB: 41704/PE)
RECLAMADO MARILEIDE NUNES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR(OAB: 28198/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9bf3a
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial completo.

-/HGB

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000626-60.2023.5.06.0312
 RECLAMANTE ALINE VALERIA DE BARROS PEREIRA
 ADVOGADO MARCIO RODRIGUES DE MELO(OAB: 26553/PE)
 ADVOGADO JOSE MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO(OAB: 6623/PE)
 RECLAMADO SOFI NOVO CREDITO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE VALERIA DE BARROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c18830c preferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à habilitação de sua CTPS Digital, comprovando-se, após, nos autos;
2. Apresentada a comprovação supra, intime-se a demandada, por intermédio de seu advogado via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder às anotações determinadas junto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, para fins de validação da CTPS Digital observando-se, as diretrizes contidas na sentença ora proferida, devendo comprovar a sua efetivação nos autos, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 limitada a sessenta dias, valor que será revertido ao empregado.
3. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.
4. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000513-46.2022.5.06.0311
 RECLAMANTE EDVALDO FREITAS ACIOLE
 ADVOGADO TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)

ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
 PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO
 TERCEIRO INTERESSADO EXM PARTNERS - ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA EZENTIS BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FREITAS ACIOLE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96f037b preferida nos autos.

DESPACHO**DESPACHO**

A executada principal não foi citada. Portanto, determino:

1. Cite-se EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, em 48 horas, sob pena de penhora, PAGAR OU GARANTIR o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para deliberação sobre a execução em face da devedora subsidiária.

/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000513-46.2022.5.06.0311

RECLAMANTE EDVALDO FREITAS ACIOLE
 ADVOGADO TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
 ADVOGADO BIANÇA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
 ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
 PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO
 TERCEIRO INTERESSADO EXM PARTNERS - ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA EZENTIS BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96f037b proferida nos autos.

DESPACHO**DESPACHO**

A executada principal não foi citada. Portanto, determino:

1. Cite-se EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, em 48 horas, sob pena de penhora, PAGAR OU GARANTIR o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para deliberação sobre a execução em face da devedora subsidiária.

/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000765-15.2023.5.06.0311

RECLAMANTE MICHELLE PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)
 RECLAMADO CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55ab80 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 9º do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 dias sobre a petição #id:9a8fb34 .

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000457-81.2020.5.06.0311

RECLAMANTE WALTER DE SANTANA NETO
 ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
 RECLAMADO FLAVIO JOSE DA SILVA SANTOS
 RECLAMADO FLAVIO J. DA SILVA SANTOS FACCAO
 ADVOGADO MILTON RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER DE SANTANA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d2ed20 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Dê-se ciência à parte executada (**FLAVIO JOSE DA SILVA SANTOS**) do valor bloqueado em conta de sua titularidade mediante Sisbajud. Prazo de 5 dias.
2. A parte exequente, através da publicação deste despacho, fica intimada para apresentar contrato de honorários e conta bancária para transferência, caso ainda não conste dos autos, no prazo de 5 dias.
3. Havendo manifestação da parte executada quanto ao item 1, voltem conclusos.
4. Decorrido o prazo acima sem manifestação, pague-se a quem de direito e conclua-se para sentença de extinção da execução.

-/FFPCC

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000457-81.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	WALTER DE SANTANA NETO
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	FLAVIO JOSE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	FLAVIO J. DA SILVA SANTOS FACCAO
ADVOGADO	MILTON RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO J. DA SILVA SANTOS FACCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d2ed20 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Dê-se ciência à parte executada (**FLAVIO JOSE DA SILVA SANTOS**) do valor bloqueado em conta de sua titularidade mediante Sisbajud. Prazo de 5 dias.
2. A parte exequente, através da publicação deste despacho, fica intimada para apresentar contrato de honorários e conta bancária para transferência, caso ainda não conste dos autos, no prazo de 5 dias.

3. Havendo manifestação da parte executada quanto ao item 1, voltem conclusos.
4. Decorrido o prazo acima sem manifestação, pague-se a quem de direito e conclua-se para sentença de extinção da execução.

-/FFPCC

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000765-15.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	MICHELLE PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55ab80 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 9º do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 dias sobre a petição #id:9a8fb34 .

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000788-92.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	GEILSON CESAR DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	Larissa Leitão Magalhães(OAB: 20764/PE)
RECLAMADO	ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	THYAGO BEZERRA SAMPAIO(OAB: 7488/AL)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GEILSON CESAR DE ARAUJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 119bec8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000016-42.2016.5.06.0311

RECLAMANTE WANDERLEI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA
TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO ALEX VAGNER NUNES DA SILVA -
ME
ADVOGADO DAVID ADAM MENESES
TEXEIRA(OAB: 10981/AL)
RECLAMADO ALEX VAGNER NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 680eb51
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000788-92.2022.5.06.0311

RECLAMANTE GEILSON CESAR DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO TANIA BARROSO GONDIM
COUTINHO(OAB: 45681/PE)
ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA
MACHADO(OAB: 16488/PE)
ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS
NEVES(OAB: 31661/PE)
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE
PERNAMBUCO
ADVOGADO Larissa Leitão Magalhães(OAB:
20764/PE)
RECLAMADO ENERGY INSTALACOES ELETRICAS
LTDA

ADVOGADO THYAGO BEZERRA SAMPAIO(OAB:
7488/AL)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 119bec8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000016-42.2016.5.06.0311

RECLAMANTE WANDERLEI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA
TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO ALEX VAGNER NUNES DA SILVA -
ME
ADVOGADO DAVID ADAM MENESES
TEXEIRA(OAB: 10981/AL)
RECLAMADO ALEX VAGNER NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX VAGNER NUNES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 680eb51
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000491-85.2022.5.06.0311

RECLAMANTE MIRELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO PAULO EDUARDO BENJAMIM
VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO MAMUTE BURGUER EIRELI
ADVOGADO DANIELLY CRISTINE DE
ARAUJO(OAB: 51069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLE DAYANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d1101 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para que informe, no prazo de 5 dias, se pretende requerer o IDPJ ou a expedição de CCT. Em seguida, voltem conclusos.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000491-85.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	MIRELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO	MAMUTE BURGUER EIRELI
ADVOGADO	DANIELLY CRISTINE DE ARAUJO(OAB: 51069/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAMUTE BURGUER EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d1101 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para que informe, no prazo de 5 dias, se pretende requerer o IDPJ ou a expedição de CCT. Em seguida, voltem conclusos.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000966-75.2021.5.06.0311

RECLAMANTE	SUZANA PAZ OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CAIO PEREIRA DE MENEZES(OAB: 49265/PE)
RECLAMADO	R.&.F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO(OAB: 37381/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA PAZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9fcd21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000966-75.2021.5.06.0311

RECLAMANTE	SUZANA PAZ OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CAIO PEREIRA DE MENEZES(OAB: 49265/PE)
RECLAMADO	R.&.F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO(OAB: 37381/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.&.F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9fcd21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000424-86.2023.5.06.0311

RECLAMANTE LENILDA IRENE DA SILVA
 ADVOGADO CARLA DANDARA DOS SANTOS MELO(OAB: 35484/PE)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 35502/PE)
 RECLAMADO KILIELDA PAULA FRANCCINETT BEZERRA GOMES
 ADVOGADO DECIO ALVES DA SILVA FRAGA(OAB: 23369/PE)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDA IRENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f182426
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao setor de cálculos para manifestação sobre a petição #id:50f5d49.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000769-86.2022.5.06.0311

RECLAMANTE IVAN PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO EXM PARTNERS - ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA EZENTIS BRASIL S.A
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c947f36
 proferida nos autos.

DESPACHO

A executada principal não foi citada. Portanto, determino:

1. Cite-se EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, em 48 horas, sob pena de penhora, PAGAR OU GARANTIR o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para deliberação sobre a execução em face da devedora subsidiária.

/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000424-86.2023.5.06.0311

RECLAMANTE LENILDA IRENE DA SILVA
 ADVOGADO CARLA DANDARA DOS SANTOS MELO(OAB: 35484/PE)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 35502/PE)
 RECLAMADO KILIELDA PAULA FRANCCINETT BEZERRA GOMES
 ADVOGADO DECIO ALVES DA SILVA FRAGA(OAB: 23369/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KILIELDA PAULA FRANCCINETT BEZERRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f182426
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao setor de cálculos para manifestação sobre a petição #id:50f5d49.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000769-86.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)
ADVOGADO	LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
ADVOGADO	EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	EXM PARTNERS - ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA EZENTIS BRASIL S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c947f36
preferida nos autos.

DESPACHO

A executada principal não foi citada. Portanto, determino:

1. Cite-se EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, em 48 horas, sob pena de penhora, PAGAR OU GARANTIR o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no

prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.

3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para deliberação sobre a execução em face da devedora subsidiária.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000889-95.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	ROSEMARE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ADRIELLY DE LIMA FREIRE(OAB: 60929/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4836847
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000889-95.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	ROSEMARE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ADRIELLY DE LIMA FREIRE(OAB: 60929/PE)
RECLAMADO	ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE SANTANA DOS SANTOS(OAB: 35992/PE)
ADVOGADO	WILSON PINHO PIRES FILHO(OAB: 45408/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARE ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4836847
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000890-80.2023.5.06.0311

RECLAMANTE WEVERTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO JOZENILDO CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE(OAB: 25499/PE)
RECLAMADO ARTUR QUEIROZ CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 268c312
proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

- Intime-se a reclamada para, em 5 dias, proceder com os devidos registros do contrato de trabalho na CTPS determinadas na sentença #id:3cae687, sob pena de multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.
 - Caso silente, sobrestem-se os autos.
- CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000594-58.2023.5.06.0311

RECLAMANTE LUIZ ALEX DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO FERNANDA DOS SANTOS SILVA
ABDON(OAB: 16631/RN)

RECLAMADO

NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA -
EPP

ADVOGADO

DAVID MELLO DE ONOFRE
ARAUJO(OAB: 19847-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALEX DA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae2d41
proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.
 - Caso silente, sobrestem-se os autos.
- CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000594-58.2023.5.06.0311

RECLAMANTE LUIZ ALEX DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO FERNANDA DOS SANTOS SILVA
ABDON(OAB: 16631/RN)
RECLAMADO NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA -
EPP
ADVOGADO DAVID MELLO DE ONOFRE
ARAUJO(OAB: 19847-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ae2d41
proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000257-69.2023.5.06.0311

REQUERENTES TORRES & COSTA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
 ADVOGADO MILTON RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)
 REQUERENTES LUIS CARLOS BEZERRA DO REGO BARROS
 ADVOGADO SUZANA PEDROSA DE SOUSA(OAB: 55965-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS BEZERRA DO REGO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a88a335 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000257-69.2023.5.06.0311

REQUERENTES TORRES & COSTA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
 ADVOGADO MILTON RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)
 REQUERENTES LUIS CARLOS BEZERRA DO REGO BARROS
 ADVOGADO SUZANA PEDROSA DE SOUSA(OAB: 55965-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & COSTA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a88a335 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000814-27.2021.5.06.0311

RECLAMANTE DIVA SOARES ZACARIAS
 ADVOGADO FERNANDITO EDESIO GARCIA PINO FILHO(OAB: 54655/PE)
 RECLAMADO CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
 ADVOGADO LAYANNE RAFAELLY MARINHO HONORATO(OAB: 46341/PE)
 ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA SOARES ZACARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45cb8b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000760-90.2023.5.06.0311

RECLAMANTE KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO
 ADVOGADO ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 23221/PE)
 RECLAMADO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)
 ADVOGADO JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 23610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 705a7ab proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)**, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, consultem-se os convênios Sisbajud, CNIB, Renajud, Infojud, Serasajud e BNDT.

/RSSO

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000814-27.2021.5.06.0311

RECLAMANTE	DIVA SOARES ZACARIAS
ADVOGADO	FERNANDITO EDESIO GARCIA PINO FILHO(OAB: 54655/PE)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA
ADVOGADO	LAYANNE RAFAELLY MARINHO HONORATO(OAB: 46341/PE)
ADVOGADO	KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45cb8b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000760-90.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 23221/PE)

RECLAMADO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)

ADVOGADO

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 23610/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 705a7ab proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE)**, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, consultem-se os convênios Sisbajud, CNIB, Renajud, Infojud, Serasajud e BNDT.

/RSSO

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000594-73.2014.5.06.0311

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	CRISTIANNE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA.
RECLAMADO	JAMESON JOSE BEZERRA NEVES
TERCEIRO INTERESSADO	JCM TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ZAP SEGURANCA LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO NEXUS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1de2106 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em tempo chamo o feito a ordem para tornar sem efeito as notificações #id:75849ee e #id:3a91e3b.

O despacho #id:0c624c0 determinou consulta de empresas que

tenham como sócios CRISTIANNE MARIA PEREIRA DOS

SANTOS (CPF/CNPJ 374.606.334-53) e JAMESON JOSE

BEZERRA NEVES (CPF/CNPJ 360.189.704-06). As consultas

subsequentes, localizaram as seguintes empresas: JCM

TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e URBANO

PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA, sendo que esta

última já está no polo passivo.

Desta feita, determino:

1. Cite-se JCM TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA para que se manifeste(m) sobre o IDPJ e requeira(m) as provas cabíveis no prazo de 15 dias.
2. Por fim, voltem conclusos para decisão sobre o IDPJ

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000719-94.2021.5.06.0311

RECLAMANTE RODRIGO CESAR CORDEIRO DE SOUSA
ADVOGADO JOISSE DA SILVA MINEIRO(OAB: 54661/PE)
RECLAMADO GALDINO COELHO TABOSA
ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO EDMILSON COELHO TABOSA

ADVOGADO LAYANNE RAFAELLY MARINHO HONORATO(OAB: 46341/PE)
ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CESAR CORDEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2d6ab7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 9º do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 2 dias sobre a petição #id:d8ea8d0.

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000719-94.2021.5.06.0311

RECLAMANTE RODRIGO CESAR CORDEIRO DE SOUSA
ADVOGADO JOISSE DA SILVA MINEIRO(OAB: 54661/PE)
RECLAMADO GALDINO COELHO TABOSA
ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)
RECLAMADO EDMILSON COELHO TABOSA
ADVOGADO LAYANNE RAFAELLY MARINHO HONORATO(OAB: 46341/PE)
ADVOGADO KATARINA COSTA DE MELO(OAB: 45540/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON COELHO TABOSA
- GALDINO COELHO TABOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2d6ab7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 9º do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 2 dias sobre a petição #id:d8ea8d0.

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000156-32.2023.5.06.0311

RECLAMANTE MARINALVA BRASIL DA SILVA
ADVOGADO HARISSON LINCONL DE LIMA(OAB: 45528/PE)
ADVOGADO CAMILA OLIVEIRA FIGUEIROA CUNHA(OAB: 48685/PE)
RECLAMADO MARIA HELENA SILVA TORRES
ADVOGADO JOSE CLOVIS DOS SANTOS(OAB: 28633/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA BRASIL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1498a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A executada alega que houve penhora de aposentadoria, mas não faz prova do alegado. Intime-se para que prove o alegado no prazo de 5 dias.
2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, pague-se a quem de direito. Havendo contrato de honorários, expeça-se alvará específico para o patrono. Intimem-se para ciência da expedição dos alvarás.
3. Ao final, expeça-se mandado para penhora do bem indicado na petição #id:29226ba.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000943-95.2022.5.06.0311

RECLAMANTE JANILSON DA SILVA
ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO DUPORTO AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI
ADVOGADO JOAO PAULO NASCIMENTO VILACA(OAB: 47452/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6552a6e proferida nos autos.

DECISÃO

A executada alega nulidade processual ao argumento de que não foi regularmente citada durante o curso processual.

Razão não lhe assiste.

Inexiste qualquer vício que macule a citação havida. Primeiro, porque foi endereçada ao endereço constante no cadastro da Receita Federal ID e5ea8df e 34aabfc.

Esclareço que o endereço constante na base de dados da Receita Federal tem presunção de veracidade, considerando que é responsabilidade do contribuinte manter seu endereço atualizado.

Não há, portanto, nulidade na citação da executada.

Dê-se ciência à executada. Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, decorrido o prazo acima, ao setor competente tendo em vista a existência de bloqueio nos autos (bd3b216 e b9259e6).

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001079-92.2022.5.06.0311

RECLAMANTE ARYANE LIRA DE CARVALHO PRADO
ADVOGADO SIMONE CORDEIRO DE SA(OAB: 23707/PE)
RECLAMADO TH SC COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI
ADVOGADO CLYVER EWERTON SANTANA TEIXEIRA(OAB: 30669/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARYANE LIRA DE CARVALHO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75712c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000943-95.2022.5.06.0311
RECLAMANTE JANILSON DA SILVA
ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA
TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO DUPORTO AGENCIA DE
PUBLICIDADE EIRELI
ADVOGADO JOAO PAULO NASCIMENTO
VILACA(OAB: 47452/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUPORTO AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6552a6e
proferida nos autos.

DECISÃO

A executada alega nulidade processual ao argumento de que não
foi regularmente citada durante o curso processual.

Razão não lhe assiste.

Inexiste qualquer vício que macule a citação havida. Primeiro,
porque foi endereçada ao endereço constante no cadastro da
Receita Federal ID e5ea8df e 34aabfc.

Esclareço que o endereço constante na base de dados da Receita
Federal tem presunção de veracidade, considerando que é
responsabilidade do contribuinte manter seu endereço atualizado.

Não há, portanto, nulidade na citação da executada.

Dê-se ciência à executada. Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, decorrido o prazo acima, ao setor competente tendo em vista
a existência de bloqueio nos autos (bd3b216 e b9259e6).

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000156-32.2023.5.06.0311
RECLAMANTE MARINALVA BRASIL DA SILVA
ADVOGADO HARISSON LINCONL DE LIMA(OAB:
45528/PE)
ADVOGADO CAMILA OLIVEIRA FIGUEIROA
CUNHA(OAB: 48685/PE)
RECLAMADO MARIA HELENA SILVA TORRES
ADVOGADO JOSE CLOVIS DOS SANTOS(OAB:
28633/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA SILVA TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1498a
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. A executada alega que houve penhora de aposentadoria, mas
não faz prova do alegado. Intime-se para que prove o alegado no
prazo de 5 dias.
2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, pague-se a quem de
direito. Havendo contrato de honorários, expeça-se alvará
específico para o patrono. Intimem-se para ciência da expedição
dos alvarás.
3. Ao final, expeça-se mandado para penhora do bem indicado na
petição #id:29226ba.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000267-50.2022.5.06.0311
RECLAMANTE JOSE NIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO FELIPE BARROS DE SOUZA(OAB:
37791/PE)
RECLAMADO YGARA PATRIOTA ALVES KOBER
ADVOGADO LINDIANE OLIVEIRA DOS REIS(OAB:
28039/PE)
RECLAMADO MARIA DA CONCEICAO PATRIOTA
CORDEIRO ALVES
ADVOGADO LINDIANE OLIVEIRA DOS REIS(OAB:
28039/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NIVALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 839b76d
proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução,
determino:

1. Cite-se **MARIA DA CONCEICAO PATRIOTA CORDEIRO ALVES**, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, consultem-se os convênios Sisbajud, CNIB, Renajud, Infojud, Serasajud e BNDT.

/RSSO

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001079-92.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	ARYANE LIRA DE CARVALHO PRADO
ADVOGADO	SIMONE CORDEIRO DE SA(OAB: 23707/PE)
RECLAMADO	TH SC COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI
ADVOGADO	CLYVER EWERTON SANTANA TEIXEIRA(OAB: 30669/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TH SC COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75712c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000267-50.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSE NIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE BARROS DE SOUZA(OAB: 37791/PE)
RECLAMADO	YGARA PATRIOTA ALVES KOBER
ADVOGADO	LINDIANE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 28039/PE)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO PATRIOTA CORDEIRO ALVES
ADVOGADO	LINDIANE OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 28039/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO PATRIOTA CORDEIRO ALVES
- YGARA PATRIOTA ALVES KOBER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 839b76d proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se **MARIA DA CONCEICAO PATRIOTA CORDEIRO ALVES**, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, consultem-se os convênios Sisbajud, CNIB, Renajud, Infojud, Serasajud e BNDT.

/RSSO

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000251-67.2020.5.06.0311

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	ROSINALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 26523-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINALDO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ef186d

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante do exaurimento dos meios de execução, determino a intimação do exequente para que indique meios específicos e fundamentados que demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente o exequente de que o requerimento deverá indicar meios executórios específicos, diversos daqueles já realizados pelo Juízo, e que diligências genéricas ou repetitivas serão indeferidas.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000835-71.2019.5.06.0311

RECLAMANTE	WALDICLEY DOS SANTOS REVOREDO
ADVOGADO	GEORGE ARRAES FELICIANO(OAB: 19721/PE)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO
ADVOGADO	EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO(OAB: 11671/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
ADVOGADO	LUCY ALVES DE LUNA(OAB: 13596/PE)
RECLAMADO	TRADIÇÃO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA GABRIELA BOMFIM GOMES(OAB: 32124/PE)
RECLAMADO	GLEICY MARIA NUNES
ADVOGADO	JULIANA GABRIELA BOMFIM GOMES(OAB: 32124/PE)
PERITO	FERNANDA CAVALCANTE CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDICLEY DOS SANTOS REVOREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a2fcd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se integralmente as determinações do despacho

#id:9f3ad1d, quais sejam:

1. Cite-se FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO

(CPF/CNPJ 11.722.741/0001-00), por sistema, para impugnar a execução no prazo de 30 dias.

2. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000835-71.2019.5.06.0311

RECLAMANTE	WALDICLEY DOS SANTOS REVOREDO
ADVOGADO	GEORGE ARRAES FELICIANO(OAB: 19721/PE)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO
ADVOGADO	EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO(OAB: 11671/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES(OAB: 6518/PE)
ADVOGADO	LUCY ALVES DE LUNA(OAB: 13596/PE)
RECLAMADO	TRADIÇÃO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA GABRIELA BOMFIM GOMES(OAB: 32124/PE)
RECLAMADO	GLEICY MARIA NUNES
ADVOGADO	JULIANA GABRIELA BOMFIM GOMES(OAB: 32124/PE)
PERITO	FERNANDA CAVALCANTE CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICY MARIA NUNES
- TRADIÇÃO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a2fcd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se integralmente as determinações do despacho

#id:9f3ad1d, quais sejam:

1. Cite-se FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO (CPF/CNPJ 11.722.741/0001-00), por sistema, para impugnar a execução no prazo de 30 dias.
2. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000474-15.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	RUBIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR(OAB: 23747/PE)
RECLAMADO	DR RESOLVE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS(OAB: 28711/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIANA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5fddb preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do saldo devedor. Ao final, execute-se nos moldes do termo de conciliação.
2. Havendo manifestação, voltem conclusos.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000474-15.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	RUBIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR(OAB: 23747/PE)
RECLAMADO	DR RESOLVE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO ARAUJO DE PAIVA DANTAS(OAB: 28711/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DR RESOLVE SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5fddb preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

1. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do saldo devedor. Ao final, execute-se nos moldes do termo de conciliação.
2. Havendo manifestação, voltem conclusos.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000681-48.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	GICIA DA SILVA SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	ANDREIA CAROLLINE FERREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 27139/PE)
RECLAMADO	JOSE COSTA DE SOUZA JUNIOR - ME
RECLAMADO	JOSE COSTA DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GICIA DA SILVA SANTOS MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 323eb00 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo devolvido pelo oficial de justiça por inconsistência no nome da parte executada. Analisando o cadastro do Receita Federal constato que JOSE COSTA DE SOUZA JUNIOR – ME e ROSA MARIA DA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO têm o mesmo CNPJ, devendo tratar-se de alteração contratual.

Portanto, devolva-se o mandado ao oficial de justiça para que execute o CNPJ 14.027.977/0001-07, constando o nome JOSE COSTA DE SOUZA JUNIOR - ME ou ROSA MARIA DA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO. Desta vez, por tratar-se de

empresário individual, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial completo em nome de JOSE COSTA DE SOUZA JUNIOR, CPF 07968010454, também.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001058-19.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	VALQUEBISON VELOZO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
RECLAMADO	MARCELO XAVIER CAVALCANTI
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)
ADVOGADO	GABRIELA NUNES PALMEIRA(OAB: 58960/PE)
RECLAMADO	PAG MENOS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA NUNES PALMEIRA(OAB: 58960/PE)
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUEBISON VELOZO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9598a92 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000248-10.2023.5.06.0311

RECLAMANTE	ANTONIO LEAL DOS SANTOS
------------	-------------------------

ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO	RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LEAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63c8bfc proferida nos autos.

Ajuste estatístico.

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001058-19.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	VALQUEBISON VELOZO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
RECLAMADO	MARCELO XAVIER CAVALCANTI
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)
ADVOGADO	GABRIELA NUNES PALMEIRA(OAB: 58960/PE)
RECLAMADO	PAG MENOS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA NUNES PALMEIRA(OAB: 58960/PE)
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO XAVIER CAVALCANTI
- PAG MENOS SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9598a92 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.
2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000895-39.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	WALISSON NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULA ROBERTA NOGUEIRA DE CARVALHO(OAB: 47465/PE)
RECLAMADO	MONICA MARIA DA CONCEICAO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALISSON NOGUEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76910a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A executada MONICA MARIA DA CONCEICAO SILVA (CPF/CNPJ 31.319.531/0001-75) já foi intimada anteriormente (#id:834476f) no mesmo endereço do mandado #id:b9f05bb. Mudou-se sem informar nos autos. Desta feita, renove-se por edital de local desconhecido.

-/HBG

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000771-19.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	MARIA VITORIA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	DANIELA PATRICIA EUSTAQUIO SOARES LEITE
ADVOGADO	MIGUEL ERNESTO SANTOS DE QUEIROZ(OAB: 58689/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA PEIXOTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d00abf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vão os autos à Contadoria pra retificação, conforme sentença #id:29443e0.

Após, dê-se vistas às partes e voltem conclusos para início da execução.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000644-81.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	OLIMPIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	BONITO LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	DIEGO TIBURCIO DA SILVA
RECLAMADO	URBANA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES(OAB: 59608/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIMPIO FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2b551 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Consta na ata que: "O ACORDO ORA ENTABULADO É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EXECUTADA URBANA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, RESPONDENDO DE FORMA SUBSIDIARIAMENTE BONITO LIMPEZA LTDA - ME E DIEGO TIBURCIO DA SILVA". Desta feita, intime-se a

parte exequente para que esclareça o pedido de execução
#id:48ecdafa. Prazo de 5 dias.

2. Em seguida, voltem conclusos para apreciação do pedido de execução, da responsabilidade pelo pagamento e da alegação de URBANA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (CPF/CNPJ 23.762.006/0001-00) sobre opção pelo Simples.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000773-86.2023.5.06.0312

AUTOR	JOSE NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA LINS MELO(OAB: 33512/PE)
RÉU	LUCIANA GONZAGA DA PAIXAO
ADVOGADO	ITALLO RUSSEL DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 42737/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CARUARU

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8fc8b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre certidão
#id:705c445. Prazo de 5 dias.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000644-81.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	OLIMPIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	BONITO LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	DIEGO TIBURCIO DA SILVA
RECLAMADO	URBANA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ADVOGADO

GABRIELA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES(OAB: 59608/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- URBANA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2b551 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

- Consta na ata que: "O ACORDO ORA ENTABULADO É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EXECUTADA URBANA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, RESPONDENDO DE FORMA SUBSIDIARIAMENTE BONITO LIMPEZA LTDA - ME E DIEGO TIBURCIO DA SILVA". Desta feita, intime-se a parte exequente para que esclareça o pedido de execução
#id:48ecdafa. Prazo de 5 dias.
- Em seguida, voltem conclusos para apreciação do pedido de execução, da responsabilidade pelo pagamento e da alegação de URBANA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (CPF/CNPJ 23.762.006/0001-00) sobre opção pelo Simples.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0000773-86.2023.5.06.0312

AUTOR	JOSE NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA LINS MELO(OAB: 33512/PE)
RÉU	LUCIANA GONZAGA DA PAIXAO
ADVOGADO	ITALLO RUSSEL DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 42737/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CARUARU

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GONZAGA DA PAIXAO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8fc8b7
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre certidão
#id:705c445. Prazo de 5 dias.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000771-19.2023.5.06.0312

RECLAMANTE	MARIA VITORIA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	DANIELA PATRICIA EUSTAQUIO SOARES LEITE
ADVOGADO	MIGUEL ERNESTO SANTOS DE QUEIROZ(OAB: 58689/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PATRICIA EUSTAQUIO SOARES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d00abf
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vão os autos à Contadoria pra retificação, conforme sentença
#id:29443e0.

Após, dê-se vistas às partes e voltem conclusos para inicio da
execução.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000649-11.2020.5.06.0312

RECLAMANTE	MARIZA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)
ADVOGADO	JEAN BEZERRA DE MOURA(OAB: 16686/PE)
ADVOGADO	KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)

RECLAMADO SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)

RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO EUGENIO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 1218-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13f880
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre certidão
#id:afdca45. Prazo de 5 dias.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000074-03.2020.5.06.0312

RECLAMANTE	FELINA DOLORES DA SILVA GONCALVES PIRES
ADVOGADO	MILTON RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)
RECLAMADO	E DE MELO ALBUQUERQUE COMERCIO DE JOIAS
RECLAMADO	ELIZABETH DE MELO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	LUCELIA VITAL E SILVA DE SOUZA(OAB: 27541/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELINA DOLORES DA SILVA GONCALVES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f4d6ed
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

Reporto-me à petição #id:1e5d80f.

- No tocante à restrição no veículo, a inserção já foi realizada, dentro das possibilidades do sistema Renajud.
- No mais, expeça-se mandado de penhora de tantos bens no endereço indicado na petição #id:1e5d80f.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000649-11.2020.5.06.0312

RECLAMANTE MARIZA PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)
 ADVOGADO JEAN BEZERRA DE MOURA(OAB: 16686/PE)
 ADVOGADO KILMA GALINDO DO NASCIMENTO(OAB: 24214/PE)
 RECLAMADO SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO EUGENIO DE CASTRO VIEIRA(OAB: 1218-B/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d13f880 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre certidão #id:afdca45. Prazo de 5 dias.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000074-03.2020.5.06.0312

RECLAMANTE FELINA DOLORES DA SILVA
 GONCALVES PIRES

ADVOGADO MILTON RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)
 RECLAMADO E DE MELO ALBUQUERQUE COMERCIO DE JOIAS
 RECLAMADO ELIZABETH DE MELO ALBUQUERQUE
 ADVOGADO LUCELIA VITAL E SILVA DE SOUZA(OAB: 27541/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH DE MELO ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f4d6ed preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à petição #id:1e5d80f.

- No tocante à restrição no veículo, a inserção já foi realizada, dentro das possibilidades do sistema Renajud.
- No mais, expeça-se mandado de penhora de tantos bens no endereço indicado na petição #id:1e5d80f.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000063-63.2023.5.06.0313

RECLAMANTE JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
 ADVOGADO HUGO MARQUES NOGUEIRA(OAB: 8478/PA)
 ADVOGADO SOLIMAR MACHADO CORREA(OAB: 14428/PA)
 ADVOGADO MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 9266/PA)
 RECLAMADO 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea9f38
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000063-63.2023.5.06.0313

RECLAMANTE JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO HUGO MARQUES NOGUEIRA(OAB: 8478/PA)
ADVOGADO SOLIMAR MACHADO CORREA(OAB: 14428/PA)
ADVOGADO MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 9266/PA)
RECLAMADO 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea9f38
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001262-38.2014.5.06.0313

RECLAMANTE JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO TAMARA LUCIA DA SILVA(OAB: 898-B/PE)
ADVOGADO JOSE GONZAGA FERREIRA(OAB: 13845/PE)
RECLAMADO RANIERE MEDEIROS DE LACERDA - ME
ADVOGADO BRUNO EWERTON SOARES DE SOUSA(OAB: 31458/PE)
ADVOGADO WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
RECLAMADO RANIERE MEDEIROS DE LACERDA
ADVOGADO BRUNO EWERTON SOARES DE SOUSA(OAB: 31458/PE)
ADVOGADO WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
RECLAMADO Lavanderia do Gilvânio
TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE TORITAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 106583b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001262-38.2014.5.06.0313

RECLAMANTE JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO TAMARA LUCIA DA SILVA(OAB: 898-B/PE)
ADVOGADO JOSE GONZAGA FERREIRA(OAB: 13845/PE)
RECLAMADO RANIERE MEDEIROS DE LACERDA - ME
ADVOGADO BRUNO EWERTON SOARES DE SOUSA(OAB: 31458/PE)
ADVOGADO WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
RECLAMADO RANIERE MEDEIROS DE LACERDA
ADVOGADO BRUNO EWERTON SOARES DE SOUSA(OAB: 31458/PE)
ADVOGADO WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
RECLAMADO Lavanderia do Gilvânio
TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE TORITAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RANIERE MEDEIROS DE LACERDA
- RANIERE MEDEIROS DE LACERDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 106583b
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000681-58.2016.5.06.0311

RECLAMANTE AGOSTINHO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO LEDJANE DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 12347/PE)
RECLAMADO A E M TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO MARIA MICHELE FEITOSA MARTINS(OAB: 24705/PE)
ADVOGADO MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO(OAB: 22617/PB)

ADVOGADO RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO(OAB: 24220/PE)
 RECLAMADO DANIELLA BORBA ARRUDA DE MIRANDA
 ADVOGADO RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO(OAB: 24220/PE)
 ADVOGADO MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO(OAB: 22617/PB)
 ADVOGADO MARIA MICHELE FEITOSA MARTINS(OAB: 24705/PE)
 RECLAMADO PERICLES NOGUEIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO(OAB: 24220/PE)
 ADVOGADO MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO(OAB: 22617/PB)
 ADVOGADO MARIA MICHELE FEITOSA MARTINS(OAB: 24705/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bc9388
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000681-58.2016.5.06.0311

RECLAMANTE AGOSTINHO RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO LEDJANE DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 12347/PE)
 RECLAMADO A E M TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA
 ADVOGADO MARIA MICHELE FEITOSA MARTINS(OAB: 24705/PE)
 ADVOGADO MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO(OAB: 22617/PB)
 ADVOGADO RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO(OAB: 24220/PE)
 RECLAMADO DANIELLA BORBA ARRUDA DE MIRANDA
 ADVOGADO RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO(OAB: 24220/PE)
 ADVOGADO MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO(OAB: 22617/PB)
 ADVOGADO MARIA MICHELE FEITOSA MARTINS(OAB: 24705/PE)
 RECLAMADO PERICLES NOGUEIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO(OAB: 24220/PE)
 ADVOGADO MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO(OAB: 22617/PB)
 ADVOGADO MARIA MICHELE FEITOSA MARTINS(OAB: 24705/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- A E M TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA
 - DANIELLA BORBA ARRUDA DE MIRANDA
 - PERICLES NOGUEIRA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bc9388
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001009-75.2022.5.06.0311

RECLAMANTE KESIANA JULAYNE TORRES PEREIRA
 ADVOGADO ALESSANDRO RAMOS DA SILVA(OAB: 57645/PE)
 ADVOGADO PAMELA CRISTINA DA SILVA(OAB: 43309/PE)
 RECLAMADO RECOOB CARUARU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KESIANA JULAYNE TORRES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91470a
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre certidão
 #id:754c118. Prazo de 5 dias.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000708-31.2022.5.06.0311

RECLAMANTE JUSCELINO SESAR PEREIRA DE FRANCA
 ADVOGADO DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)

RECLAMADO

ACUCAR CARUARU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO SESAR PEREIRA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaaebc0 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se ACUCAR CARUARU LTDA, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial Completo.

/HBM

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-000053-19.2023.5.06.0313

REQUERENTE	MARIA QUINO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7518d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se por 5 dias, como requerido na petição #id:65fb486.

-/HBM

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000300-97.2023.5.06.0313

RECLAMANTE	JOSE DIEGO MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO	JOSÉ CORDEIRO DE LIMA NETO
PERITO	JAILSON BARROS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIEGO MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd2d9e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

O exequente, por meio da petição #id:c50d9e9, requer medidas executivas que, nos termos da certidão #id:23c4d46, não puderam ser cumpridas por ausência de qualificação completa do executado - não há seu CPF nos autos.

Assim, renove-se a intimação #id:3f36979 para que o exequente indique CPF do executado no prazo de 5 dias.

-/HBM

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0000321-73.2023.5.06.0313

EXEQUENTE	ELIEDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)

EXECUTADO BRANDO PAULO DE AZEVEDO
GUINHO CONFECÇÕES

ADVOGADO MILTON RODRIGO VIEIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)

EXECUTADO BRANDO PAULO DE AZEVEDO
GUINHO

ADVOGADO MILTON RODRIGO VIEIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEDSON SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d3657
preferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Considerando a possibilidade de transação, determino a remessa
do feito ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação,
caso necessário, e homologação de acordo.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000847-80.2022.5.06.0311

RECLAMANTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO JOAO GABRIEL VIEIRA
WANICK(OAB: 26269/PE)

RECLAMADO INSTITUTO DO CANCER INFANTIL
DO AGRESTE - ICIA

ADVOGADO ALMERIO ABILIO DA SILVA(OAB:
15269/PE)

Intimado(s)/Citado(s):- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ce5d29
preferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução,
determino:

1. Cite-se INSTITUTO DO CANCER INFANTIL DO AGRESTE -

ICIA, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do
CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU
GARANTIR** o valor atualizado da execução.

2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte
executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no
prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de
recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende
penhorar.

3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, expeça-se
Mandado de Pesquisa Patrimonial Completo.

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0000053-19.2023.5.06.0313

REQUERENTE MARIA QUINO DA SILVA

ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

REQUERIDO MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE
MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)

PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA QUINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7518d5
preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarda-se por 5 dias, como requerido na petição #id:65fb486.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001128-30.2022.5.06.0313

RECLAMANTE BRUNO CESAR DA SILVA

ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB:
53444/PE)

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 RECLAMADO GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI
 ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 533d9cf proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante das impugnações aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

4. Por fim, protocolam-se os autos para julgamento.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000847-80.2022.5.06.0311

RECLAMANTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK(OAB: 26269/PE)
 RECLAMADO INSTITUTO DO CANCER INFANTIL DO AGRESTE - ICIA
 ADVOGADO ALMERIO ABILIO DA SILVA(OAB: 15269/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DO CANCER INFANTIL DO AGRESTE - ICIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ce5d29 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se INSTITUTO DO CANCER INFANTIL DO AGRESTE - ICIA, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do

CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.

- Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
- Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial Completo.

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001043-44.2022.5.06.0313

RECLAMANTE EDMAR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
 ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
 ADVOGADO DIOGO HENRIQUE SANTOS SILVA(OAB: 51494/PE)
 RECLAMADO EDMILSON DE SANTANA ANDRADE LANCHONETE
 ADVOGADO GEORGE DIAS DE ARAUJO(OAB: 18275/PE)
 ADVOGADO EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS(OAB: 12845/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DE SANTANA ANDRADE LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0afddd7 proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000392-81.2023.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO MARIA JOSE OLIVEIRA(OAB: 55013/PE)
RECLAMADO NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS
ADVOGADO KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA(OAB: 43419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c7d9e4 preferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

- Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-0000321-73.2023.5.06.0313

EXEQUENTE ELIEDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
EXECUTADO BRANDO PAULO DE AZEVEDO GUINHO CONFECÇÕES
ADVOGADO MILTON RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)
EXECUTADO BRANDO PAULO DE AZEVEDO GUINHO
ADVOGADO MILTON RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANDO PAULO DE AZEVEDO GUINHO
- BRANDO PAULO DE AZEVEDO GUINHO CONFECÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d3657 preferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Considerando a possibilidade de transação, determino a remessa do feito ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação, caso necessário, e homologação de acordo.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001043-44.2022.5.06.0313

RECLAMANTE EDMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
ADVOGADO DIOGO HENRIQUE SANTOS SILVA(OAB: 51494/PE)
RECLAMADO EDMILSON DE SANTANA ANDRADE LANCHONETE
ADVOGADO GEORGE DIAS DE ARAUJO(OAB: 18275/PE)
ADVOGADO EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS(OAB: 12845/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0afddd7 preferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

- Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000392-81.2023.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO MARIA JOSE OLIVEIRA(OAB: 55013/PE)
RECLAMADO NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS
ADVOGADO KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA(OAB: 43419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JEFFERSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c7d9e4 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001128-30.2022.5.06.0313

RECLAMANTE BRUNO CESAR DA SILVA
ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB: 53444/PE)
ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
RECLAMADO GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 533d9cf proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante das impugnações aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

4. Por fim, protocolem-se os autos para julgamento.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001125-54.2017.5.06.0312

RECLAMANTE GILVAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO EMANUEL ANDERSON TEIXEIRA MASCENA(OAB: 41719/PE)
RECLAMADO VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9780d92 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Os cálculos #id:86672e2 apontam a existência de saldo remanescente. Intime-se a executada para que comprove o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001125-54.2017.5.06.0312

RECLAMANTE GILVAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO EMANUEL ANDERSON TEIXEIRA MASCENA(OAB: 41719/PE)

RECLAMADO VIACON CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO Thiago Francisco de Melo Cavalcanti(OAB: 23179/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACON CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9780d92 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Os cálculos #id:86672e2 apontam a existência de saldo remanescente. Intime-se a executada para que comprove o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000387-53.2023.5.06.0313

RECLAMANTE JOSE MARCONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO MARIA JOSE OLIVEIRA(OAB: 55013/PE)
RECLAMADO NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS
ADVOGADO KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA(OAB: 43419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCONE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a7d27 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da

fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000387-53.2023.5.06.0313

RECLAMANTE JOSE MARCONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO MARIA JOSE OLIVEIRA(OAB: 55013/PE)
RECLAMADO NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS
ADVOGADO KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA(OAB: 43419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a7d27 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

1. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

2. Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001040-32.2021.5.06.0311

RECLAMANTE JOSENILDO FERREIRA RANGEL
ADVOGADO TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)
ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
 ADVOGADO LEANDRO MARCANTONIO(OAB: 180586/SP)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO FERREIRA RANGEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f95519 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para apreciação da petição #id:ebc3c36.

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0001040-32.2021.5.06.0311

RECLAMANTE JOSENILDO FERREIRA RANGEL
 ADVOGADO TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

ADVOGADO SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
 ADVOGADO LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
 ADVOGADO DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
 ADVOGADO LEANDRO MARCANTONIO(OAB: 180586/SP)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES(OAB: 32831/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 - EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f95519 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para apreciação da petição #id:ebc3c36.

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000341-64.2023.5.06.0313

RECLAMANTE EDNALDO JOSE DE SOUSA
 ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
 ADVOGADO SARA MARINHO(OAB: 46372/PE)
 RECLAMADO KAIROS SEGURANCA LTDA

ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB:
12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d1c821
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. À contadoria para retificar a obrigação contida no Acórdão
Id1ce9cfc.
2. Em seguida, voltem conclusos para decisão de início de
execução.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000341-64.2023.5.06.0313

RECLAMANTE EDNALDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB:
9347/PE)
ADVOGADO SARA MARINHO(OAB: 46372/PE)
RECLAMADO KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB:
12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d1c821
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. À contadoria para retificar a obrigação contida no Acórdão
Id1ce9cfc.
2. Em seguida, voltem conclusos para decisão de início de

execução.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000464-05.2022.5.06.0311

RECLAMANTE EDNA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO FRANCIELE KATLEY SILVA GOMES
MENEZES(OAB: 55896/PE)
ADVOGADO IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA(OAB:
55898/PE)
RECLAMADO SOCIEDADE HOSPITALAR SOUZA
ARAGAO LTDA
ADVOGADO CARLOS CASSIO CARMELO
MERGULHAO(OAB: 21514/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c30ff15
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a
petição #id:c1dd0c4. Prazo de 5 dias.
2. Em caso de silêncio, retornem conclusos para sentença de
extinção da execução.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000166-13.2022.5.06.0311

RECLAMANTE PHAYLON RICARDO DA SILVA
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES
DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE
MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB:
53444/PE)
RECLAMADO MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB:
15909/PE)
RECLAMADO GOLD STYLE IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE ALIMENTOS -
EIRELI

ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB:
15909/PE)
PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE
CARVALHO
PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- PHAYLON RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db8f4f6
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ao setor de cálculos para que se manifeste sobre a quitação do parcelamento, devendo ser realizado rateio.
2. Em seguida, pague-se e voltem conclusos.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000166-13.2022.5.06.0311

RECLAMANTE PHAYLON RICARDO DA SILVA
ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES
DIAS(OAB: 37219/PE)
ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE
MELO(OAB: 35791/PE)
ADVOGADO GABRIEL GONCALVES DIAS(OAB:
53444/PE)
RECLAMADO MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB:
15909/PE)
RECLAMADO GOLD STYLE IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE ALIMENTOS -
EIRELI
ADVOGADO JOSE ROBERVAL SOARES(OAB:
15909/PE)
PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE
CARVALHO
PERITO FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
ALIMENTOS - EIRELI
- MVB TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db8f4f6
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ao setor de cálculos para que se manifeste sobre a quitação do parcelamento, devendo ser realizado rateio.
2. Em seguida, pague-se e voltem conclusos.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000464-05.2022.5.06.0311

RECLAMANTE EDNA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO FRANCIELE KATLEY SILVA GOMES
MENEZES(OAB: 55896/PE)
ADVOGADO IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA(OAB:
55898/PE)
RECLAMADO SOCIEDADE HOSPITALAR SOUZA
ARAGAO LTDA
ADVOGADO CARLOS CASSIO CARMELO
MERGULHAO(OAB: 21514/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE HOSPITALAR SOUZA ARAGAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c30ff15
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a petição #id:c1dd0c4. Prazo de 5 dias.
2. Em caso de silêncio, retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000393-66.2023.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE SANTIAGO DA SILVA
 ADVOGADO MARIA JOSE OLIVEIRA(OAB: 55013/PE)
 RECLAMADO NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS
 ADVOGADO KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA(OAB: 43419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c7f92a proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

- Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000299-18.2023.5.06.0312

RECLAMANTE DEYVID HENRRIKE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO IOLANDA FERREIRA DE MORAIS(OAB: 51499/PE)
 ADVOGADO WEVERTON MERCES JULIAO(OAB: 42078/PE)
 RECLAMADO ISMAEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS CASSIO CARMELO MERGULHAO(OAB: 21514/PE)
 RECLAMADO ELIANE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS CASSIO CARMELO MERGULHAO(OAB: 21514/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYVID HENRRIKE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc4258e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à petição #id:490068a.

Determino a expedição do alvará determinado em sentença:

"Comprovado nos autos o registro da CTPS a Secretaria poderá emitir ao reclamante alvará para habilitar o obreiro no Seguro Desemprego. Contudo, o deferimento ou não do pedido depende da avaliação pelo órgão do preenchimento dos requisitos legais".

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000393-66.2023.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE SANTIAGO DA SILVA
 ADVOGADO MARIA JOSE OLIVEIRA(OAB: 55013/PE)
 RECLAMADO NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS
 ADVOGADO KATHLEEN DAYANE SILVA ROCHA(OAB: 43419/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICKSON SILVESTRE SALES FABRICACAO DE MOVEIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c7f92a proferido nos autos.

DESPACHO**VISTOS,**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino:

- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado (art. 878 da CLT), no prazo de 15 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte autora de que, requerida a execução, os atos executórios observarão a ordem preferencial de penhora de bens elencada no art. 835 do CPC.

- Caso silente, sobrestem-se os autos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000299-18.2023.5.06.0312

RECLAMANTE DEYVID HENRIKE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO IOLANDA FERREIRA DE MORAIS(OAB: 51499/PE)
 ADVOGADO WEVERTON MERCES JULIAO(OAB: 42078/PE)
 RECLAMADO ISMAEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS CASSIO CARMELO MORGULHAO(OAB: 21514/PE)
 RECLAMADO ELIANE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO CARLOS CASSIO CARMELO MORGULHAO(OAB: 21514/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ALVES DA SILVA
 - ISMAEL ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc4258e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à petição #id:490068a.

Determino a expedição do alvará determinado em sentença:

"Comprovado nos autos o registro da CTPS a Secretaria poderá emitir ao reclamante alvará para habilitar o obreiro no Seguro Desemprego. Contudo, o deferimento ou não do pedido depende da avaliação pelo órgão do preenchimento dos requisitos legais".

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000081-84.2023.5.06.0313

RECLAMANTE ANY MONICK DE VASCONCELOS BRITO
 ADVOGADO CLEIZE DOMINGOS QUARESMA TORRES DA SILVA(OAB: 18183/PE)
 RECLAMADO MARCIA DE L. BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANY MONICK DE VASCONCELOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a9591 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão

#id:8104ed1 no prazo de 5 dias.

-/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000110-48.2020.5.06.0311

RECLAMANTE HELDER PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
 RECLAMADO V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
 PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER PEDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d43214f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS**I - RELATÓRIO**

HELDER PEDRO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos da presente reclamação trabalhista, propôs embargos declaratórios em face da decisão ID. 80737d3, pelos fundamentos expendidos na petição de ID. 538daf5.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço os embargos apresentados pela parte embargante, posto que tempestivos e subscritos por advogados devidamente habilitados.

1. DA OMISSÃO APONTADA

Alega o embargante que a decisão embargada foi eivada de omissão quanto à não apreciação do efeito suspensivo pleiteado.

Razão lhe assiste. Passo, então, a sanar a omissão apontada.

Requer o agravante a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição.

A concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição é medida excepcional.

No caso dos autos, o agravante alega que o bloqueio realizado em sua conta bancária deve ser suspenso por se tratar de conta utilizada para o recebimento de salários.

Compulsando os autos, verifico que o agravante não trouxe elementos de prova capazes de demonstrar sua alegação, não estando a petição de agravo munida de qualquer documento capaz de provar o alegado.

Portanto, entendo que o embargante/agravante não se desvencilhou do ônus de provar dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual nego o efeito suspensivo ao agravo, bem como o pedido de desbloqueio.

Embargos acolhidos, sem efeito modificativo.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **ACOLHER** os embargos apresentados pela parte reclamante, conforme a fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, sem atribuição de efeito modificativo.

Intimem-se.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000110-48.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	HELDER PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)
RECLAMADO	V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL BEZERRA CORREIA(OAB: 12177/PE)
PERITO	RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d43214f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I - RELATÓRIO

HELDER PEDRO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos da presente reclamação trabalhista, propôs embargos declaratórios em face da decisão ID. 80737d3, pelos fundamentos expendidos na petição de ID. 538daf5.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço os embargos apresentados pela parte embargante, posto que tempestivos e subscritos por advogados devidamente habilitados.

1. DA OMISSÃO APONTADA

Alega o embargante que a decisão embargada foi eivada de omissão quanto à não apreciação do efeito suspensivo pleiteado.

Razão lhe assiste. Passo, então, a sanar a omissão apontada.

Requer o agravante a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição.

A concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição é medida excepcional.

No caso dos autos, o agravante alega que o bloqueio realizado em sua conta bancária deve ser suspenso por se tratar de conta utilizada para o recebimento de salários.

Compulsando os autos, verifico que o agravante não trouxe elementos de prova capazes de demonstrar sua alegação, não estando a petição de agravo munida de qualquer documento capaz de provar o alegado.

Portanto, entendo que o embargante/agravante não se desvencilhou do ônus de provar dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual nego o efeito suspensivo ao agravo, bem como o pedido de desbloqueio.

Embargos acolhidos, sem efeito modificativo.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **ACOLHER** os embargos apresentados pela parte reclamante, conforme a fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, sem atribuição de efeito modificativo.

Intimem-se.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000902-28.2022.5.06.0312

RECLAMANTE CAMILA RAFAELA RODRIGUES FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 28638/PE)
 RECLAMADO ROBERTA MICAEL CORDEIRO COSTA
 ADVOGADO MARIA MICHELE FEITOSA MARTINS(OAB: 24705/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RAFAELA RODRIGUES FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e315a50 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

4. Por fim, protocolam-se os autos para julgamento.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000587-97.2022.5.06.0312

RECLAMANTE MACIO FRANCISCO SANTANA
 ADVOGADO TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)
 ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
 RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 PERITO CICERO LOURENCO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIO FRANCISCO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89c2e5e preferida nos autos.

DECISÃO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para apreciação do pedido #id:4cc0f4c .

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000902-28.2022.5.06.0312

RECLAMANTE CAMILA RAFAELA RODRIGUES FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 28638/PE)
 RECLAMADO ROBERTA MICAEL CORDEIRO COSTA
 ADVOGADO MARIA MICHELE FEITOSA MARTINS(OAB: 24705/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA MICAEL CORDEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e315a50 preferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos.

4. Por fim, protocolam-se os autos para julgamento.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000587-97.2022.5.06.0312

RECLAMANTE MACIO FRANCISCO SANTANA
 ADVOGADO TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO(OAB: 45681/PE)

ADVOGADO LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO(OAB: 16488/PE)
 ADVOGADO EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES(OAB: 31661/PE)
 RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 51634/PE)
 ADVOGADO HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO(OAB: 45865/PE)
 RECLAMADO EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
 PERITO CICERO LOURENCO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89c2e5e proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão do trânsito em julgado e do requerimento de execução, determino:

1. Cite-se EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, através de advogado(a), com fulcro no art. 513, §2º, I, do CPC para, **em 48 horas**, sob pena de penhora, **PAGAR OU GARANTIR** o valor atualizado da execução.
2. Na hipótese de nomeação de bens à penhora pela parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve precisar os bens que pretende penhorar.
3. Não sendo paga a dívida ou garantida a execução, voltem conclusos para apreciação do pedido #id:4cc0f4c .

/HBG

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000057-93.2022.5.06.0312

EXEQUENTE PAULO CESAR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
 EXECUTADO N.E. DA SILVA PADARIA E PASTELARIA EIRELI - EPP
 EXECUTADO NAILDO EMIDIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cb2823 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000824-05.2020.5.06.0312

RECLAMANTE ANDERSON JOSE SANTOS SILVA
 ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
 ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 ADVOGADO THIAGO JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 46752/PE)
 ADVOGADO LUCIANA DA FONSECA LIMA BRASILEIRO(OAB: 23628/PE)
 ADVOGADO TANIA FERNANDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 54083/PE)
 ADVOGADO NATHALY SATURNINO DE BARROS(OAB: 38324/PE)
 RECLAMADO SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
 ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(OAB: 32999/PE)
 PERITO JAILSON BARROS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSE SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a349f32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000824-05.2020.5.06.0312

RECLAMANTE ANDERSON JOSE SANTOS SILVA
 ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA(OAB: 10186/PE)
 ADVOGADO MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(OAB: 49863/PE)
 RECLAMADO HOSPITAL DO TRICENTENARIO
 ADVOGADO THIAGO JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 46752/PE)

ADVOGADO LUCIANA DA FONSECA LIMA
BRASILEIRO(OAB: 23628/PE)

ADVOGADO TANIA FERNANDA FERREIRA DA
SILVA(OAB: 54083/PE)

ADVOGADO NATHALY SATURNINO DE
BARROS(OAB: 38324/PE)

RECLAMADO SOLUNNI SERVICOS
ESPECIALIZADOS EIRELI

ADVOGADO MARCOS RABELO LEITAO
JUNIOR(OAB: 32999/PE)

PERITO JAILSON BARROS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO TRICENTENARIO
- SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a349f32
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000619-68.2023.5.06.0312

REQUERENTES EVELINY MORGANA RAMOS DE
ALMEIDA

ADVOGADO IRAYANA THAIS ALVES DE
SOUSA(OAB: 54659/PE)

REQUERENTES NORDESTE ASSISTENCIA
MECANICA E ADMINISTRATIVA
VEICULAR LTDA

ADVOGADO ABRAAO SILVA DE OLIVEIRA(OAB:
40711/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELINY MORGANA RAMOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c5223f
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000856-73.2021.5.06.0312

RECLAMANTE YURIS EDUARDO RODRIGUES DA
SILVA

ADVOGADO RODRIGO SILVA DANTAS(OAB:
49870/PE)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CYSNEIROS COSTA
REIS(OAB: 54861/PE)

RECLAMADO JOYCE A DE LIRA VASCONCELOS -
ME

ADVOGADO TACIANA NARCIZO BRUM
LIMA(OAB: 37379/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- YURIS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0faab23
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000619-68.2023.5.06.0312

REQUERENTES EVELINY MORGANA RAMOS DE
ALMEIDA

ADVOGADO IRAYANA THAIS ALVES DE
SOUSA(OAB: 54659/PE)

REQUERENTES NORDESTE ASSISTENCIA
MECANICA E ADMINISTRATIVA
VEICULAR LTDA

ADVOGADO ABRAAO SILVA DE OLIVEIRA(OAB:
40711/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORDESTE ASSISTENCIA MECANICA E ADMINISTRATIVA
VEICULAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c5223f
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001015-79.2022.5.06.0312

RECLAMANTE CAMILA DOS SANTOS BRIZENO

ADVOGADO TAMIRYS BARBOSA
BRASILEIRO(OAB: 46377/PE)

ADVOGADO BRUNO COUTINHO DE LIMA(OAB:
46298/PE)

RECLAMADO A COSTA NASCIMENTO CLINICA DE
ESTETICA E FISIOTERAPIA

ADVOGADO BRUNO ROBERTO FIGUEIRA
MOTA(OAB: 15981/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- A COSTA NASCIMENTO CLINICA DE ESTETICA E FISIOTERAPIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d93dff
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000856-73.2021.5.06.0312

RECLAMANTE YURIS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO RODRIGO SILVA DANTAS(OAB: 49870/PE)
ADVOGADO ANA BEATRIZ CYSNEIROS COSTA REIS(OAB: 54861/PE)
RECLAMADO JOYCE A DE LIRA VASCONCELOS - ME
ADVOGADO TACIANA NARCIZO BRUM LIMA(OAB: 37379/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE A DE LIRA VASCONCELOS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0faab23
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000773-62.2018.5.06.0312

RECLAMANTE JOSE MARCELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO C A DA SILVA CONFECÇÕES
RECLAMADO CESAR ANTONIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCELO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1b1167
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001015-79.2022.5.06.0312

RECLAMANTE CAMILA DOS SANTOS BRIZENO
ADVOGADO TAMIRYS BARBOSA BRASILEIRO(OAB: 46377/PE)
ADVOGADO BRUNO COUTINHO DE LIMA(OAB: 46298/PE)
RECLAMADO A COSTA NASCIMENTO CLINICA DE ESTETICA E FISIOTERAPIA
ADVOGADO BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA(OAB: 15981/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DOS SANTOS BRIZENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d93dff
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000770-73.2019.5.06.0312

RECLAMANTE JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO LEIDIANE CLERE DO NASCIMENTO(OAB: 14034/PE)
RECLAMADO PETISQUEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
RECLAMADO GLAUCINEIDE MARIA DA SILVA TORRES
RECLAMADO JOSE NATANAEL SAMARCOS MAHON
ADVOGADO JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
RECLAMADO WARLA DE FREITAS CAVALCANTI QUIRINO
ADVOGADO JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
ADVOGADO JESSIKA REBEKA TORRES DE AZEVEDO(OAB: 45533/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41e80f9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000770-73.2019.5.06.0312

RECLAMANTE	JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	LEIDIANE CLERE DO NASCIMENTO(OAB: 14034/PE)
RECLAMADO	PETISQUEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
RECLAMADO	GLAUCINEIDE MARIA DA SILVA TORRES
RECLAMADO	JOSE NATANAEL SAMARCOS MAHON
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
RECLAMADO	WARLA DE FREITAS CAVALCANTI QUIRINO
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
ADVOGADO	JESSIKA REBEKA TORRES DE AZEVEDO(OAB: 45533/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NATANAEL SAMARCOS MAHON
- PETISQUEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
- WARLA DE FREITAS CAVALCANTI QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41e80f9
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000997-92.2021.5.06.0312

RECLAMANTE	SALES ARAUJO GARCES
ADVOGADO	CAROLINNE CARDOSO GUERRA(OAB: 48487/PE)
ADVOGADO	BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS(OAB: 48484/PE)

RECLAMADO	CARMEM REJANE SILVA
RECLAMADO	NACIONAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECLAMADO	NIOBIUM MONETECK MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	TASSIO PATRESE DE LIMA SANTOS(OAB: 49287/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALES ARAUJO GARCES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16a7580
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS**I - RELATÓRIO**

NIOBIUM MONETECK MONITORAMENTO EIRELI, devidamente qualificado nos autos da presente reclamação trabalhista, propôs embargos declaratórios em face da sentença ID. add1b4e, pelos fundamentos expendidos na petição de ID. a34586d.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço os embargos apresentados pela parte embargante, posto que tempestivos e subscritos por advogados devidamente habilitados.

1. DA CONTRADIÇÃO APONTADA

Alega a embargante que a sentença embargada foi eivada de contradição quanto ao deferimento do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, uma vez que não não teria havido requerimento do exequente nesse sentido.

Razão não lhe assiste.

Da análise de toda matéria, objeto dos embargos, conclui-se que não há contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas, tampouco erro material.

O que pretende o embargante é a reforma da decisão.

Este desiderato não encontra espaço no presente recurso, pois os embargos de declaração possuem especificidade instrumental. Impossível, portanto, lhes conferir efeito substitutivo de recurso específico, previsto em lei, pelo qual a parte pode e deve demonstrar seu inconformismo com o resultado do julgado. Convém destacar que as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios estão previstas nos artigos 897-A da CLT e 1.022,

Incisos I, II, e III, do CPC, in verbis:

(CLT) Art. 897-A. Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos seus pressupostos extrínsecos do recurso. Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes."

(CPC) Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I — esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II — suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III — corrigir erro material.

Não estão presentes ao caso em tela quaisquer das hipóteses consubstanciadas nos dispositivos legais comentados, sendo certo que, os embargos de declaração não são a via adequada à análise de julgamento citra, ultra ou extra petita ou reanálise de provas, rediscussão da matéria decidida com modificação em primeiro grau ou correção de eventual error in judicando.

A decisão embargada foi clara em seus fundamentos.

Desnecessária a manifestação sobre toda e qualquer matéria alegada pelas partes.

Por fim, aponto que o fato de o exequente não ter nomeado o requerimento de "incidente de descon sideração inversa da personalidade jurídica" não implica em se tratar de requerimento diverso.

Embargos rejeitados neste ponto.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **NÃO ACOLHER** os embargos apresentados pela parte reclamada, conforme a fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000997-92.2021.5.06.0312

RECLAMANTE	SALES ARAUJO GARCES
ADVOGADO	CAROLINNE CARDOSO GUERRA(OAB: 48487/PE)
ADVOGADO	BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS(OAB: 48484/PE)
RECLAMADO	CARMEM REJANE SILVA
RECLAMADO	NACIONAL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECLAMADO	NIOBIUM MONETECK MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	TASSIO PATRESE DE LIMA SANTOS(OAB: 49287/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIOBIUM MONETECK MONITORAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16a7580 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I - RELATÓRIO

NIOBIUM MONETECK MONITORAMENTO EIRELI, devidamente qualificado nos autos da presente reclamação trabalhista, propôs embargos declaratórios em face da sentença ID. add1b4e, pelos fundamentos expendidos na petição de ID. a34586d.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço os embargos apresentados pela parte embargante, posto que tempestivos e subscritos por advogados devidamente habilitados.

1. DA CONTRADIÇÃO APONTADA

Alega a embargante que a sentença embargada foi eivada de contradição quanto ao deferimento do incidente de descon sideração inversa da personalidade jurídica, uma vez que não não teria havido requerimento do exequente nesse sentido.

Razão não lhe assiste.

Da análise de toda matéria, objeto dos embargos, conclui-se que não há contradições, omissões ou obscuridades a serem sanadas, tampouco erro material.

O que pretende o embargante é a reforma da decisão.

Este desiderato não encontra espaço no presente recurso, pois os embargos de declaração possuem especificidade instrumental. Impossível, portanto, lhes conferir efeito substitutivo de recurso específico, previsto em lei, pelo qual a parte pode e deve demonstrar seu inconformismo com o resultado do julgado. Convém destacar que as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios estão previstas nos artigos 897-A da CLT e 1.022, Incisos I, II, e III, do CPC, in verbis:

(CLT) Art. 897-A. Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua

apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos seus pressupostos extrínsecos do recurso.

Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes."

(CPC) Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I — esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II — suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III — corrigir erro material.

Não estão presentes ao caso em tela quaisquer das hipóteses consubstanciadas nos dispositivos legais comentados, sendo certo que, os embargos de declaração não são a via adequada à análise de julgamento citra, ultra ou extra petita ou reanálise de provas, rediscussão da matéria decidida com modificação em primeiro grau ou correção de eventual error in judicando.

A decisão embargada foi clara em seus fundamentos.

Desnecessária a manifestação sobre toda e qualquer matéria alegada pelas partes.

Por fim, aponto que o fato de o exequente não ter nomeado o requerimento de "incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica" não implica em se tratar de requerimento diverso.

Embargos rejeitados neste ponto.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido **NÃO ACOLHER** os embargos apresentados pela parte reclamada, conforme a fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Secretaria Conjunta de Caruaru - PPA Edital

Processo Nº ATOOrd-0000839-45.2018.5.06.0311

RECLAMANTE	JAILSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAMARAGIBE
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA(OAB: 30440/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 24991/PE)
RECLAMADO	JAIR JOAO DOS SANTOS SILVA JUNIOR
RECLAMADO	JOSE ROMILDO DA SILVA
RECLAMADO	GEIMISON DE OLIVEIRA MARINHO

RECLAMADO	RMC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CATARINA BORBA DE SOUZA COSTA(OAB: 32267/PE)
ADVOGADO	JENNEFER LACERDA DE SOUZA CABRAL(OAB: 39306/PE)
RECLAMADO	GEISIANE DE OLIVEIRA MARINHO
TESTEMUNHA	GIVALDO FRANCISCO DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROMILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

JOSÉ ROMILDO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) do Trabalho da SC Caruaru - PPA-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO(s) JOSE ROMILDO DA SILVA, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0000839-45.2018.5.06.0311 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por JAILSON GOMES DE ANDRADE, CPF: 694.224.194-68 em face de RMC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, CNPJ: 07.188.544/0001-78; MUNICIPIO DE CAMARAGIBE, CNPJ: 08.260.663/0001-57; JOSE ROMILDO DA SILVA, CPF: 880.074.564-49; GEISIANE DE OLIVEIRA MARINHO, CPF: 097.934.304-60; GEIMISON DE OLIVEIRA MARINHO, CPF: 099.235.814-03; JAIR JOAO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, CPF: 025.394.934-32, **PARA QUE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique(m) bens da sociedade (art. 795, CPC) ou, não os havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo(s)/a(s), querendo, à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência da(s) sua(s) responsabilidade(s) executiva(s) secundária(s).** Prazo: 2 dias.

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 185/2017 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CARUARU/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema P J E - J T , no sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link

específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 3 MB (três megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CARUARU/PE-PE, em 29/04/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO
DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE
EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000839-
45.2018.5.06.0311RECLAMANTE: JAILSON GOMES DE
ANDRADEADVOGADO(S): AGEU MARINHO DOS SANTOS, OAB:
9347RECLAMADO: RMC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA -
ME, MUNICIPIO DE CAMARAGIBE, JOSE ROMILDO DA SILVA,
GEISIANE DE OLIVEIRA MARINHO, GEIMISON DE OLIVEIRA
MARINHO, JAIR JOAO DOS SANTOS SILVA
JUNIORADVOGADO(S):CATARINA BORBA DE SOUZA COSTA,
OAB: 32267
JENNEFER LACERDA DE SOUZA CABRAL, OAB: 39306
MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA, OAB: 30440
RAFAEL DE OLIVEIRA NUNES, OAB: 24991-----
-----/JFS
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

JANAINA FRANCINE DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001088-64.2016.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO	CLAYTON SILVA BARBOSA(OAB: 32021/PE)
ADVOGADO	FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB: 25867/PE)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
PERITO	RAIMUNDO BENTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juíza do Trabalho da 1a. Vara do Trabalho de Caruaru, fica intimado por meio deste edital o Autor, acima nominado, através de seu advogado também acima referido, para informe a este Juízo os números da CTPS e do PIS, a fim de confeccionar o alvará para recolhimento do valor do FGTS, conforme planilha (ID 943a1fc). Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo. CARUARU/PE, 23 de abril de 2024.

MANUEL MOESIO MALAQUIAS DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000961-92.2017.5.06.0311

RECLAMANTE	VANESSA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCICLECIA DA SILVA(OAB: 35509/PE)
RECLAMADO	JOZIAS TORRES GALINDO - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONILDO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 36926/PE)
RECLAMADO	JOZIAS TORRES GALINDO

ADVOGADO JOISSE DA SILVA MINEIRO(OAB: 54661/PE)
 RECLAMADO GALINDO MULTISERVE ELETRONICOS LTDA - ME
 ADVOGADO JOISSE DA SILVA MINEIRO(OAB: 54661/PE)
 ADVOGADO JOSE ANTONILDO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 36926/PE)
 RECLAMADO MARIA ELIANE RODRIGUES GALINDO
 ADVOGADO JOISSE DA SILVA MINEIRO(OAB: 54661/PE)
 RECLAMADO ROSSIKLEBER RODRIGUES GALINDO
 ADVOGADO JOISSE DA SILVA MINEIRO(OAB: 54661/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIAS TORRES GALINDO - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) ESPÓLIO DE JOZIAS TORRES GALINDO, através de seu(sua) advogado(a) , para tomar ciência da sentença de Id 6852a7e. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000087-72.2015.5.06.0313

RECLAMANTE NATALIA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO ALINY LUIZA LEITE(OAB: 31365/PE)

ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
 ADVOGADO AGEU MARINHO(OAB: 30952/PE)
 RECLAMADO JANE PAES DE LIRA
 RECLAMADO GILVAN PAES DE LIRA
 RECLAMADO GPL TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE VENDA NOVA
 TERCEIRO INTERESSADO SERVIÇO NOTARIAL FRANCISCO GOMES
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO 1º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO ANDRADE LIMA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Documento elaborado apenas para contar prazo (resposta do e-mail

- ID 1171e11). Desconsiderar.

CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

MANUEL MOESIO MALAQUIAS DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000904-97.2019.5.06.0313

RECLAMANTE EMESSOM ENRIQUE ALBINO DE LIMA
 ADVOGADO EDNALDO EMERSON FERREIRA RAFAEL(OAB: 26539/PE)
 RECLAMADO PAULO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES
 RECLAMADO MARINALVA LAURA DOS SANTOS
 RECLAMADO RODRIGUES & SANTOS LTDA
 ADVOGADO DANYLLO VILA NOVA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 36918/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMESSOM ENRIQUE ALBINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) KATIA KEITIANE DA ROCHA PORTER, juíza da 3ª Vara do Trabalho de

Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para informar meios viáveis ao prosseguimento da execução e fundamentados que demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente o exequente de que o requerimento deverá indicar meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000182-64.2022.5.06.0311

RECLAMANTE	EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	LEDJANE DOS SANTOS VALENTIM(OAB: 12347/PE)
RECLAMADO	RICARDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DE LIMA(OAB: 46298/PE)
RECLAMADO	REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DE LIMA(OAB: 46298/PE)
RECLAMADO	EDELVITA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DE LIMA(OAB: 46298/PE)
RECLAMADO	RAFAELLA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DE LIMA(OAB: 46298/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA

ELIANE DE SOUZA TAVARES, juíza da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para que indique meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo e fundamentados que demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente. Prazo de 15 dias. A mera renovação de diligências será indeferida se não forem apresentadas justificativa para a repetição. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000387-90.2022.5.06.0312

RECLAMANTE	JOSE AILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAPHAEL DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28968/PE)
RECLAMADO	ESTACAO FLORENCIO LTDA - ME
RECLAMADO	RAFAELLA FLORENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	J R A FONSECA & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	REBECA FLORENCIO DE OLIVEIRA FONSECA
RECLAMADO	THIAGO FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE LIMA DE VASCONCELOS(OAB: 16286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FLORENCIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, Juiz(iza) do Trabalho da

Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE,

fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré),

acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também

acima referido(a), para que pague(m) a dívida ou indique(m)

bens da empresa passíveis de penhora, no prazo de 10 dias,

sob pena de responderem com os seus próprios. Deverá(ão)

o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei

11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014

do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6

-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP

nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei

11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O

documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list>

[View.seam](#)", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000387-90.2022.5.06.0312

RECLAMANTE	JOSE AILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAPHAEL DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28968/PE)
RECLAMADO	ESTACAO FLORENCIO LTDA - ME
RECLAMADO	RAFAELLA FLORENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	J R A FONSECA & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	REBECA FLORENCIO DE OLIVEIRA FONSECA
RECLAMADO	THIAGO FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE LIMA DE VASCONCELOS(OAB: 16286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA FLORENCIO DE OLIVEIRA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ARMANDO

DA CUNHA RABELO NETO, da Secretaria Conjunta do Fórum do

Trabalho de Caruaru-PE, fica **CITADO** por meio deste edital o(a) executado(a) acima nominado, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, **para que pague(m) a dívida ou indique(m) bens da empresa passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de responderem com os seus próprios., em referência à execução de número #2404231049198400000076265514.**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação das Resoluções N.ºs 94/2012 e 128/2013 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000664-80.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	BRAULIO HENRIQUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO	JESSIKA REBEKA TORRES DE AZEVEDO(OAB: 45533/PE)
ADVOGADO	JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
ADVOGADO	JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 36928/PE)
RECLAMADO	MANNA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
RECLAMADO	FABIANA BEZERRA DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE GERENCIA REGIONAL DO SEGURO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BEZERRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA

TAVARES, Juíza do Trabalho Substituta juíza da Secretaria

Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica CITADA FABIANA BEZERRA DE MELO

Endereço desconhecido - , com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe,

ação 0000664-80.2020.5.06.0311 - Ação Trabalhista - Rito

Ordinário, proposta por BRAULIO HENRIQUE FERREIRA

BARROS em face de RECLAMADO: MANNA COMUNICACAO E

MARKETING LTDA e outros (1), para que pague a dívida ou

indique através de edital bens da empresa passíveis de

penhora, sob pena de responderem com os seus próprios.

Prazo: 10 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CARUARU/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CARUARU/PE-PE, em 24 de abril de 2024.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0106600-19.2005.5.06.0312

RECLAMANTE	MARIA NEUMA DA SILVA LIRA
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	ADMED - PLANOS DE SAUDE LTDA
RECLAMADO	FERNANDA MARIA AMARO GONCALVES NETO DUARTE
RECLAMADO	JOÃO MANOEL PIRES AURÉLIO DUARTE
RECLAMADO	J.A.D. INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

SIBRASPAREMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO

CLECIA CRISTINA BEZERRA SILVESTRE GALINDO(OAB: 55348/PE)

ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEAO(OAB: 21054/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO MANOEL PIRES AURÉLIO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, Juiz do Trabalho Substituto juíza da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO JOÃO MANOEL PIRES AURÉLIO DUARTE

Endereço desconhecido - , com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0106600-19.2005.5.06.0312 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por MARIA NEUMA DA SILVA LIRA em face de RECLAMADO: JOÃO MANOEL PIRES AURÉLIO DUARTE e outros (3), PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO #ID:20c5dc8 . Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CARUARU/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização

conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CARUARU/PE, em 24 de abril de 2024.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0106600-19.2005.5.06.0312

RECLAMANTE	MARIA NEUMA DA SILVA LIRA
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	ADMED - PLANOS DE SAUDE LTDA
RECLAMADO	FERNANDA MARIA AMARO GONCALVES NETO DUARTE
RECLAMADO	JOÃO MANOEL PIRES AURÉLIO DUARTE
RECLAMADO	J.A.D. INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	SIBRASPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	CLECIA CRISTINA BEZERRA SILVESTRE GALINDO(OAB: 55348/PE)
ADVOGADO	ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEAO(OAB: 21054/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMED - PLANOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO**, Juiz do Trabalho Substituto juíza da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO ADMED - PLANOS DE SAUDE LTDA

Endereço desconhecido -, com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0106600-19.2005.5.06.0312 - Ação Trabalhista - Rito

Ordinário, proposta por MARIA NEUMA DA SILVA LIRA em face de RECLAMADO: JOÃO MANOEL PIRES AURÉLIO DUARTE e outros (3), PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO #ID:20c5dc8 . Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CARUARU/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CARUARU/PE, em 24 de abril de 2024.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010541-85.2013.5.06.0312

RECLAMANTE	SANDRO ROGERIO GOMES
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	DARCI JOSE DE MATOS
RECLAMADO	STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
RECLAMADO	SELMA CRISTINA BRUSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA CRISTINA BRUSASCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO**, Juiz do Trabalho Substituto juíza da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO SELMA CRISTINA BRUSASCO

Endereço desconhecido - , com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0010541-85.2013.5.06.0312 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por SANDRO ROGERIO GOMES em face de RECLAMADO: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e outros (2), PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA SENTENÇA DE ID ca836c3 . Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CARUARU/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo

poderão ser acessados pelo sítio

(<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CARUARU/PE, em 24 de abril de 2024.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010541-85.2013.5.06.0312

RECLAMANTE	SANDRO ROGERIO GOMES
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	DARCI JOSE DE MATOS
RECLAMADO	STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
RECLAMADO	SELMA CRISTINA BRUSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO**, Juiz do Trabalho Substituto juíza da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, que, pelo presente, fica(m) INTIMADO STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Endereço desconhecido - , com endereço(s) atualmente incerto e não sabido, qualificado(s) nos autos eletrônicos em epígrafe, ação 0010541-85.2013.5.06.0312 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, proposta por SANDRO ROGERIO GOMES em face de RECLAMADO: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e outros (2), PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA #Id ca836c3 PROFERIDA nos autos em epígrafe. Prazo: 8 dias. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Para pronunciamento nos autos eletrônicos, deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação, valendo-se dos seus próprios

meios ou dos equipamentos disponibilizados no Fórum Trabalhista de CARUARU/PE, em sistema de auto-atendimento, acessar o sistema PJE-JT, no sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/login.seam>", ou diretamente no sítio do TRT da Sexta Região, "www.trt6.jus.br", donde consta link específico para o PJE-JT. É obrigatório o uso do certificado digital por advogado habilitado e emitido por autoridade certificadora competente, devendo ser utilizado o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (para baixá-lo gratuitamente, acesse o link "<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>"). Todos os documentos deverão ser apresentados eletronicamente na forma do Ato n.º 443/2012 da Presidência do TRT6, e com a antecedência ali prevista, salvo exceções também ali regulamentadas, devendo ser agrupados para digitalização conforme sua natureza (ex: contracheques, folhas de ponto, convenções coletivas, etc.), respeitado o limite de 1,5 MB (um vírgula cinco megabytes) para cada arquivo digital de documentos. A petição inicial e documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu>) mediante uso de certificado digital por patrono habilitado. Adverte-se que é totalmente vedada a utilização de dispositivos de armazenamento removível (pen-drives, HDs externos, etc.) em quaisquer dos computadores disponibilizados nas sedes das Varas do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CARUARU/PE, em 24 de abril de 2024.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001441-35.2015.5.06.0313

RECLAMANTE	GENTIL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 36928/PE)
ADVOGADO	MARIA ESTELA GALLISA LESSA(OAB: 26904/PE)
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO DE CAMPOS RODRIGUES E CASTRO
RECLAMADO	ELINALDO JOSE DE SOUZA
RECLAMADO	PRIENE ENTERPRISES LLC
RECLAMADO	ELINALDO J DE SOUZA CONSTRUCOES - EPP
RECLAMADO	GESTAFAVEL - SGPS UNIPESSOAL, LDA
RECLAMADO	BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR(OAB: 28198/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	01º Cartório de Registro de Notas e Imóveis de Caruaru

TERCEIRO INTERESSADO
ADVOGADO

JOSIVALDO DE LIMA NUNES

AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENTIL ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA, juíza da 3ª Vara do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para informar meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente o exequente de que o requerimento deverá indicar meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000863-70.2018.5.06.0312

RECLAMANTE	CARLOS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	ADJACI ALVES DA SILVA - ME
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMADO	ADJACI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, juíza da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para que **indique meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo e fundamentados que demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente . Prazo de 15 dias. A mera renovação de diligências será indeferida se não forem apresentadas justificativa para a repetição.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000458-63.2020.5.06.0312

RECLAMANTE	CAMILA SILVA COSTA
ADVOGADO	SIMONE CORDEIRO DE SA(OAB: 23707/PE)
RECLAMADO	EDIVALDO GENESIO DA SILVA
RECLAMADO	SILVA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA
ADVOGADO	APIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO(OAB: 10715/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO , Juiz da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para que **indique meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo. Prazo de 15 dias. A mera renovação de diligências será indeferida se não forem apresentadas justificativa para a repetição.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001086-94.2016.5.06.0311

RECLAMANTE	IRAN QUEIROZ SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
TESTEMUNHA	EVERTON GABRIEL DE LIMA FLORENCIO
TESTEMUNHA	DIEGO DA SILVA ALMEIDA
PERITO	RAIMUNDO BENTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN QUEIROZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Intima-se V. Sa. para se manifestarem sobre a adequação no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, conforme art. 879, § 2º, da CLT. CARUARU/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA IZABEL MONTEIRO MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001086-94.2016.5.06.0311

RECLAMANTE	IRAN QUEIROZ SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO GONCALVES GUERRA(OAB: 29252/PE)
ADVOGADO	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
TESTEMUNHA	EVERTON GABRIEL DE LIMA FLORENCIO
TESTEMUNHA	DIEGO DA SILVA ALMEIDA
PERITO	RAIMUNDO BENTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

Intima-se V. Sa. para se manifestarem sobre a adequação no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, conforme art. 879, § 2º, da CLT. CARUARU/PE, 26 de abril de 2024.

MARIA IZABEL MONTEIRO MELO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ExTAC-0000449-30.2022.5.06.0313**

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA
EXECUTADO	PERSOMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA(OAB: 23258/PE)
ADVOGADO	GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA(OAB: 53530/PE)

ADVOGADO	JOSE ANTONILDO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 36926/PE)
EXECUTADO	FELIPE HEBER MARTINS DE SOBRAL SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSOMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c17912 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo a executada para que informe a este Juízo o número da conta bancária de sua titularidade com CNPJ, no prazo de 10 dias, a fim de que seja confeccionado o alvará de transferência, conforme sentença (ID 17e5d2c).

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0010605-98.2013.5.06.0311

RECLAMANTE	MILKA RAFAELY DE LUNA BARBOSA
ADVOGADO	EVERALDO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 11734/PE)
RECLAMADO	EDMAR JOSE BARBOSA
ADVOGADO	ERIKA SUZANE MOTA DE OLIVEIRA TELES(OAB: 32028/PE)
RECLAMADO	SOLANGE FELIX DA SILVA - ME
ADVOGADO	ERIKA SUZANE MOTA DE OLIVEIRA TELES(OAB: 32028/PE)
RECLAMADO	SOLANGE FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO ÚNICO DE TORITAMA PE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1.OFICIO DE CARPINA PE

Intimado(s)/Citado(s):

- MILKA RAFAELY DE LUNA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a0679 proferido nos autos.

DESPACHO

Diligencie a Secretaria no e-mail/malote digital para verificar se

houve resposta ao ofício #id:79b98f3.

Caso negativo, expeça-se mandado de diligência para que o Oficial de Justiça responsável solicite resposta ao Cartório.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000633-65.2017.5.06.0311

RECLAMANTE VALDENYR MARIA DA SILVA
 ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
 RECLAMADO ESCOLA TECNICA ATAIDE LTDA - ME
 RECLAMADO LOGOS ASSESSORIA TECNICA E EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 RECLAMADO LUZINEIDE JORGE DE SOUSA
 RECLAMADO AGUINALDO ATAIDE DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENYR MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f926383 preferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor da manifestação #id:32757b4, determino:

1. Consultem-se os convênios Infojud, CCS e CENSEC.
2. Caso infrutíferos, verifique-se, através do Prevjud e CTPS Digital, se os executados possuem benefício previdenciário e/ou vínculo empregatício.
3. Após o cumprimento das providências acima, intime-se o autor para tomar ciência e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT), podendo inclusive reiterar seu interesse na utilização dos demais convênios apontados na supracitada petição, ocasião na qual os pedidos serão apreciados, tendo em vista as diversas medidas já autorizadas neste despacho.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000813-88.2011.5.06.0312

RECLAMANTE EDCARLOS JOSE DA SILVA
 ADVOGADO EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)

ADVOGADO LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
 RECLAMADO JOSE RICARDO DOS SANTOS SANTIAGO
 RECLAMADO CARLOS ALBERTO MERGULHAO PIMENTEL
 RECLAMADO JALFORT - SEGURANCA LTDA - ME
 TERCEIRO TESERV CONSULTORIA E INTERESSADO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa9485 preferido nos autos.

DESPACHO

Solicite-se resposta ao ofício #id:a525b3e, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se por Oficial de Justiça.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000951-06.2021.5.06.0312

RECLAMANTE MICHELLE ALVES DE SANTANA
 ADVOGADO EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)
 ADVOGADO LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
 RECLAMADO PAULO ROBERTO DA SILVA PIZZARIA - ME
 RECLAMADO MARIA EDILEIDE DA SILVA
 LEILOEIRO ICARO SANTOS DE ANDRADE TENORIO
 ADVOGADO ICARO SANTOS DE ANDRADE TENORIO(OAB: 34592/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE ALVES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 146250b preferido nos autos.

DESPACHO

Diante do teor da certidão #id:0cf1ecb, expeça-se novo mandado de

penhora (#id:421cfff), no qual deverão constar destinatário e endereço para cumprimento.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000561-75.2017.5.06.0312

RECLAMANTE	FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	JOSE ROMERO ALVES FONSECA
RECLAMADO	J R A FONSECA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS CASSIO CARMELO MORGULHAO(OAB: 21514/PE)
RECLAMADO	REBECA FLORENCIO DE OLIVEIRA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5382022 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação #id:0548884.

O Simba foi desenvolvido pelo Ministério Público Federal para a investigação de ilícitos de natureza penal de alta complexidade, tendo sido fundamentalmente utilizado para identificação de crimes de lavagem de dinheiro e similares. O sistema é complexo e pressupõe a prévia determinação judicial de afastamento do sigilo bancário, não sendo possível sua utilização quando não se identificam indícios robustos de fraude à execução ou efetiva ocultação patrimonial. Na hipótese dos autos, não restou demonstrada a fraude à execução ou ocultação de patrimônio por partes do(s) executado(s). Assim, INDEFIRO o pleito neste ponto. No mais, determino:

1. Consultem-se os convênios CCS, Infojud e Sniper, conforme requerido pela parte autora.
2. Dê-se ciência ao exequente dos resultados para que requeira o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT).
3. Em caso de silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 (dois) anos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001393-45.2016.5.06.0312

RECLAMANTE	ADRIANO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
ADVOGADO	Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RODRIGO LINS DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PEREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a9279e proferido nos autos.

Despacho

Fixo o valor dos honorários periciais do contador em R\$ 2000,00. Expeça-se requisição de pequeno valor e precatório em favor do(s) exequente(s), com a respectiva certidão para registro no sistema de Gestão de Precatórios da Justiça do Trabalho – GPREC. Intimem-se as partes para manifestação acerca da regularidade e da correta formação do precatório/RPV, no prazo de 5(cinco)dias. (Art. 15 do Ato TRT GP n.º 42/2021).

Decorrido o prazo acima, intime-se o ente público para pagamento da RPV em 2 (dois) meses, nos termos do artigo 535, § 3º, inciso II do CPC, sob pena de sequestro.

Conta do perito está nos autos, id f5c5502.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000030-52.2018.5.06.0312

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO EWERTON DE ARAUJO(OAB: 13964/PB)
RECLAMANTE	JAILSON BARROS DO AMARAL
ADVOGADO	FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)
RECLAMADO	DENIVALDO FARIAS CINTRA

ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA
BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

RECLAMADO DJALMA FARIAS CINTRA

ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA
BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

RECLAMADO BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA
BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

ADVOGADO GILSON BATISTA DOS
SANTOS(OAB: 12015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON BARROS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7221b1c
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos de
declaração opostos por **BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL**, nos termos da fundamentação supra,
a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele
estivesse transcrita.

Intimem-se os interessados, com a devolução do prazo recursal,
observando-se os pedidos de notificação exclusiva.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000975-10.2016.5.06.0312

RECLAMANTE JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO IVAN DE OLIVEIRA BARROS
JUNIOR(OAB: 23747/PE)

ADVOGADO TATYANY MINZE BATISTA
SANTOS(OAB: 40012/PE)

RECLAMANTE JAILSON BARROS DO AMARAL

ADVOGADO FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA
DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)

RECLAMADO DENIVALDO FARIAS CINTRA

ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE
CARVALHO(OAB: 32941/PE)

RECLAMADO DJALMA FARIAS CINTRA

ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE
CARVALHO(OAB: 32941/PE)

RECLAMADO BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA
BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

ADVOGADO GILSON BATISTA DOS
SANTOS(OAB: 12015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON BARROS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 644e866
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos de
declaração opostos por **BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL**, nos termos da fundamentação supra,
a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele
estivesse transcrita.

Intimem-se os interessados, com a devolução do prazo recursal,
observando-se os pedidos de notificação exclusiva.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000030-52.2018.5.06.0312

RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO RODRIGO EWERTON DE
ARAUJO(OAB: 13964/PB)

RECLAMANTE JAILSON BARROS DO AMARAL

ADVOGADO FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA
DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)

RECLAMADO DENIVALDO FARIAS CINTRA

ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA
BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

RECLAMADO DJALMA FARIAS CINTRA

ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA
BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

RECLAMADO BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA
BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

ADVOGADO GILSON BATISTA DOS
SANTOS(OAB: 12015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

- DENIVALDO FARIAS CINTRA

- DJALMA FARIAS CINTRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7221b1c
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos de declaração opostos por **BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se os interessados, com a devolução do prazo recursal, observando-se os pedidos de notificação exclusiva.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000975-10.2016.5.06.0312

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	IVAN DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR(OAB: 23747/PE)
ADVOGADO	TATYANY MINZE BATISTA SANTOS(OAB: 40012/PE)
RECLAMANTE	JAILSON BARROS DO AMARAL
ADVOGADO	FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)
RECLAMADO	DENIVALDO FARIAS CINTRA
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
RECLAMADO	DJALMA FARIAS CINTRA
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
RECLAMADO	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MÔNICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)
ADVOGADO	GILSON BATISTA DOS SANTOS(OAB: 12015/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DENIVALDO FARIAS CINTRA
- DJALMA FARIAS CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 644e866 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos de declaração opostos por **BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se os interessados, com a devolução do prazo recursal, observando-se os pedidos de notificação exclusiva.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000072-36.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	LUCAS ALLYSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA SILVA DOS SANTOS(OAB: 49814/PE)
RECLAMADO	ELIZABETE SOARES DA SILVA FILHA
RECLAMADO	JULIO JOSE DOS SANTOS NETO
RECLAMADO	INTEGRAR APOIO ADMINISTRATIVO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
RECLAMADO	CARUARU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(OAB: 32919/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ALLYSON DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50273df proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Diante do teor da certidão do oficial de justiça de Id b2a6e8d, intime-se a parte exequente para manifestação.

Prazo de cinco dias.

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000133-91.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	ROBERTO FELIPE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO INTERAMINENSE CINTRA(OAB: 28613/PE)
RECLAMADO	ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FELIPE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a50a64e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à petição Id e538632, em que o exequente requer nova ordem de bloqueio.

1. Indefiro o pedido de nova ordem de bloqueio, eis que o valor de R\$ 2.693,59, constante na planilha Id ff6a10d, refere-se aos honorários sucumbenciais em favor do patrono do ente reclamado.
2. No mais, dê-se ciência à parte executada (ESTADO DE PE) do valor bloqueado em conta de sua titularidade mediante SISBAJUD. Prazo de cinco dias.
3. Concomitantemente, intime-se a parte exequente para, apresentar contrato de honorários e conta bancária para transferência, caso ainda não conste dos autos, no prazo de 5 dias.
4. Havendo manifestação da parte executada quanto ao item 1, voltem conclusos.
5. Decorrido o prazo acima sem manifestação, pague-se a quem de direito e voltem conclusos para extinção da execução.

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000863-05.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	BRENO RODRIGO BRANDAO DE MACEDO
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	TONY JEFFERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMADO	AZUL NORDESTE - ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMADO	TONY JEFFERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO RODRIGO BRANDAO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdac206 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por meio da petição Id 0d7b612, o exequente requer a penhora no rosto dos autos do processo nº 0000237-49.2021.5.06.0311, em trâmite neste Juízo.

Analisando os autos eletrônicos do processo 0000237-49.2021.5.06.0311, observa-se que o executado TONY JEFFERSON BATISTA DA SILVA, CPF: 616.480.004-87 é credor naqueles autos.

Assim, nos termos do art. 860 do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora do crédito exequendo no rosto dos autos da reclamação trabalhista nº 0000237-49.2021.5.06.0311, em trâmite neste Juízo (1ª Vara do Trabalho de Caruaru).

Cumpra-se.

-/MLFL

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000863-05.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	BRENO RODRIGO BRANDAO DE MACEDO
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	TONY JEFFERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMADO	AZUL NORDESTE - ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)
RECLAMADO	TONY JEFFERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS NAION MARINHO DA SILVA(OAB: 49270/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL NORDESTE - ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR
- TONY JEFFERSON BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdac206 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por meio da petição Id 0d7b612, o exequente requer a penhora no

rosto dos autos do processo nº 0000237-49.2021.5.06.0311, em trâmite neste Juízo.

Analisando os autos eletrônicos do processo 0000237-49.2021.5.06.0311, observa-se que o executado TONY JEFFERSON BATISTA DA SILVA, CPF: 616.480.004-87 é credor naqueles autos.

Assim, nos termos do art. 860 do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora do crédito exequendo no rosto dos autos da reclamação trabalhista nº 0000237-49.2021.5.06.0311, em trâmite neste Juízo (1ª Vara do Trabalho de Caruaru).

Cumpra-se.

-/MLFL

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001459-62.2015.5.06.0311

RECLAMANTE	RUBENILSON JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	UNEPOS - UNIDADES DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E POS-GRADUACAO LTDA
RECLAMADO	FACULDADES EXTENSIVAS DE PERNAMBUCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENILSON JOSE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a21d957 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação #id:7238a19.

Indefiro, por ora, o pedido de atualização dos cálculos, uma vez que os valores pagos ao autor não foram suficientemente elevados para justificar nova atualização.

Quanto aos meios de execução indicados, defiro as consultas ao **Sniper** e ao **Infojud**, devendo a Secretaria anexar aos autos as declarações do período de praxe adotado por este Juízo, qual seja, os dois últimos exercícios. Por fim, indefiro, neste momento, os

pedidos de envio de ofício à JUCEPE e pesquisa Serpro, na medida em que o Sniper supre os pleitos, através do apontamento dos vínculos entre pessoas físicas e jurídicas, permitindo a identificação de relações societárias, patrimoniais e financeiras.

Realizadas as consultas acima, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT).

CARUARU/PE, 18 de abril de 2024.

ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000708-62.2021.5.06.0312

RECLAMANTE	SAULO LOPES DE SANTANA
ADVOGADO	FLAVIO FERNANDO GOMES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 34897/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
ADVOGADO	FREDERICO MELO TAVARES(OAB: 17824/PE)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 32220/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 47688/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO LOPES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, Juiz(iza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para apresentar contrato de honorários advocatícios, caso exista, a fim de realizar rateio com retenção do crédito do autor. Prazo: 1 dias.

CARUARU/PE, 19 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010444-88.2013.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)

RECLAMADO METALTEC - METALURGICA
TECNOLOGICA INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO ROSINEA MARIA DE LIMA
RECLAMADO VIVIANE MOUSINHO DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, juíza da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para que **indique meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo, para indicar meios específicos e fundamentados que demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). A mera renovação de diligências será indeferida se não forem apresentadas justificativa para a repetição.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 22 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001487-90.2016.5.06.0312

RECLAMANTE RITA DE CASSIA SOUZA DE
CARVALHO BARROS
ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB:
9347/PE)
RECLAMADO ANA PAULA CORREIA DA SILVA

RECLAMADO SOLMAR SERVICOS E
REPRESENTACOES LTDA - ME
RECLAMADO RECIFE LOCACOES E SERVICOS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, juíza da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para que **indique meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo para impulsionar a execução em 15 dias, sob a pena prevista no art. 11-A, § 1º, da CLT. Prazo de 15 dias. A mera renovação de diligências será indeferida se não forem apresentadas justificativa para a repetição.** Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 e do Ato TRT6 -GP N.º 443/2012.Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 22 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000584-24.2017.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADO EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB:
46309/PE)
ADVOGADO LUCIA MARIA CARDOZO
GOMES(OAB: 16579/PE)
RECLAMADO NOVA ESQUINA DOS PARAFUSOS
LTDA - ME
RECLAMADO OSMARINO LEMOS LARANJEIRA
ADVOGADO fernando henrique valença
boudoux(OAB: 28791/PE)

RECLAMADO OSMARINO LEMOS LARANJEIRA JUNIOR
 ADVOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 ADVOGADO KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO(OAB: 30072/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO VENICIUS DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO EDILAMAR SILVA SANTIAGO MORAIS(OAB: 11240/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OSCAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da planilha de Execução Reunida #id:28adce3 e da inclusão do processo 0000851-90.2017.5.06.0312, conforme determinado em despacho naqueles autos. Prazo: 1 dias.
 CARUARU/PE, 22 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000584-24.2017.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE OSCAR DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)
 ADVOGADO LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
 RECLAMADO NOVA ESQUINA DOS PARAFUSOS LTDA - ME
 RECLAMADO OSMARINO LEMOS LARANJEIRA
 ADVOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO OSMARINO LEMOS LARANJEIRA JUNIOR
 ADVOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 ADVOGADO KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO(OAB: 30072/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO VENICIUS DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO EDILAMAR SILVA SANTIAGO MORAIS(OAB: 11240/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENICIUS DA SILVA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da planilha de Execução Reunida #id:28adce3 e da inclusão do processo 0000851-90.2017.5.06.0312, conforme determinado em despacho naqueles autos. Prazo: 1 dias.

CARUARU/PE, 22 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000584-24.2017.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE OSCAR DOS SANTOS
 ADVOGADO EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)
 ADVOGADO LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
 RECLAMADO NOVA ESQUINA DOS PARAFUSOS LTDA - ME
 RECLAMADO OSMARINO LEMOS LARANJEIRA
 ADVOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 RECLAMADO OSMARINO LEMOS LARANJEIRA JUNIOR
 ADVOGADO fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
 ADVOGADO KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO(OAB: 30072/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO VENICIUS DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO EDILAMAR SILVA SANTIAGO MORAIS(OAB: 11240/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINO LEMOS LARANJEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s),

através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da planilha de Execução Reunida #id:28adce3 e da inclusão do processo 0000851-90.2017.5.06.0312, conforme determinado em despacho naqueles autos. Prazo: 1 dias.

CARUARU/PE, 22 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000584-24.2017.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSE OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)
ADVOGADO	LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
RECLAMADO	NOVA ESQUINA DOS PARAFUSOS LTDA - ME
RECLAMADO	OSMARINO LEMOS LARANJEIRA
ADVOGADO	fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
RECLAMADO	OSMARINO LEMOS LARANJEIRA JUNIOR
ADVOGADO	fernando henrique valença boudoux(OAB: 28791/PE)
ADVOGADO	KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO(OAB: 30072/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	VENICIUS DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	EDILAMAR SILVA SANTIAGO MORAIS(OAB: 11240/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINO LEMOS LARANJEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(iza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da planilha de Execução Reunida #id:28adce3 e da inclusão do processo 0000851-90.2017.5.06.0312, conforme determinado em despacho naqueles autos. Prazo: 1 dias.

CARUARU/PE, 22 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001416-91.2016.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSE HELENO DE MENEZES
ADVOGADO	Jefferson Lemos Calaça(OAB: 12873/PE)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA(OAB: 18834/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE CORREIOS EMP E SIM DE COM DE LOGISTICA POSTAL, DE COR EXP TEL, CONS DA ECT QUE PRESTAM SERV NO EST DE PE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELENO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(iza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da expedição da RPV #id:6b50751 e do PRECATÓRIO #id:f930fea e, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atestem estar a requisição de pagamento em conformidade com os autos originais, quanto aos seus aspectos formais. Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 22 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000213-20.2018.5.06.0313

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE CORREIOS EMP E SIM DE COM DE LOGISTICA POSTAL, DE COR EXP TEL, CONS DA ECT QUE PRESTAM SERV NO EST DE PE
ADVOGADO	JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA(OAB: 22443/PE)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE CORREIOS EMP E SIM DE COM DE LOGISTICA POSTAL, DE COR EXP TEL, CONS DA ECT QUE PRESTAM SERV NO EST DE PE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da certidão #id:0009102 Prazo: 1 dias. CARUARU/PE, 23 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000782-56.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	CICERO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
RECLAMADO	EBD NORDESTE COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 20796/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da manifestação do servidor calculista id #id:69023eb Prazo: 1 dias. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000782-56.2020.5.06.0311

RECLAMANTE	CICERO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
RECLAMADO	EBD NORDESTE COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 20796/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBD NORDESTE COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da manifestação do servidor calculista id #id:69023eb Prazo: 1 dias. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000033-82.2010.5.06.0313

RECLAMANTE	JOAO BOSCO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS(OAB: 4032/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
ADVOGADO	DINARIAM LUEDJA DE SA TABOSA(OAB: 14875/PE)
ADVOGADO	JOSE VALDIR DA SILVA(OAB: 11779/PE)
RECLAMADO	BONITO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	NATANAEL VILA NOVA D EMERY LOPES(OAB: 27933/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROBERTA PONTES CAULA REIS(OAB: 20093/PE)
ADVOGADO	ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAUJO(OAB: 14033/PE)
ARREMATANTE	ARTUR SOARES DE MORAIS
ADVOGADO	EDMILSON BARBOSA DA SILVA FILHO(OAB: 19551/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPUMALUZA EIRELI - ME
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE LIPPO
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO SIMOES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para para ciência da planilha de RATEIO id #id:8c51363 Prazo: 5 dias. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000033-82.2010.5.06.0313

RECLAMANTE	JOAO BOSCO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS(OAB: 4032/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
ADVOGADO	DINARIAM LUEDJA DE SA TABOSA(OAB: 14875/PE)
ADVOGADO	JOSE VALDIR DA SILVA(OAB: 11779/PE)
RECLAMADO	BONITO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	NATANAEL VILA NOVA D EMERY LOPES(OAB: 27933/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROBERTA PONTES CAULA REIS(OAB: 20093/PE)
ADVOGADO	ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAUJO(OAB: 14033/PE)
ARREMATANTE	ARTUR SOARES DE MORAIS
ADVOGADO	EDMILSON BARBOSA DA SILVA FILHO(OAB: 19551/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPUMALUZA EIRELI - ME
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE LIPPO
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONITO AGRICOLA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para para ciência da planilha de RATEIO id #id:8c51363 Prazo: 5 dias. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000033-82.2010.5.06.0313

RECLAMANTE	JOAO BOSCO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS(OAB: 4032/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
ADVOGADO	DINARIAM LUEDJA DE SA TABOSA(OAB: 14875/PE)
ADVOGADO	JOSE VALDIR DA SILVA(OAB: 11779/PE)
RECLAMADO	BONITO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	NATANAEL VILA NOVA D EMERY LOPES(OAB: 27933/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROBERTA PONTES CAULA REIS(OAB: 20093/PE)
ADVOGADO	ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAUJO(OAB: 14033/PE)
ARREMATANTE	ARTUR SOARES DE MORAIS
ADVOGADO	EDMILSON BARBOSA DA SILVA FILHO(OAB: 19551/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPUMALUZA EIRELI - ME
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE LIPPO
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR SOARES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da planilha de RATEIO id #id:8c51363 Prazo: 5 dias. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000033-82.2010.5.06.0313

RECLAMANTE	JOAO BOSCO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS(OAB: 4032/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
ADVOGADO	DINARIAM LUEDJA DE SA TABOSA(OAB: 14875/PE)
ADVOGADO	JOSE VALDIR DA SILVA(OAB: 11779/PE)
RECLAMADO	BONITO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	NATANAEL VILA NOVA D EMERY LOPES(OAB: 27933/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROBERTA PONTES CAULA REIS(OAB: 20093/PE)
ADVOGADO	ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAUJO(OAB: 14033/PE)
ARREMATANTE	ARTUR SOARES DE MORAIS
ADVOGADO	EDMILSON BARBOSA DA SILVA FILHO(OAB: 19551/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPUMALUZA EIRELI - ME
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE LIPPO
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da planilha de RATEIO #id:8c51363 Prazo: 5 dias. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000033-82.2010.5.06.0313

RECLAMANTE	JOAO BOSCO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS(OAB: 4032/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
ADVOGADO	DINARIAM LUEDJA DE SA TABOSA(OAB: 14875/PE)
ADVOGADO	JOSE VALDIR DA SILVA(OAB: 11779/PE)
RECLAMADO	BONITO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	NATANAEL VILA NOVA D EMERY LOPES(OAB: 27933/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROBERTA PONTES CAULA REIS(OAB: 20093/PE)
ADVOGADO	ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAUJO(OAB: 14033/PE)
ARREMATANTE	ARTUR SOARES DE MORAIS
ADVOGADO	EDMILSON BARBOSA DA SILVA FILHO(OAB: 19551/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPUMALUZA EIRELI - ME
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE LIPPO
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPUMALUZA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para para ciência da planilha de RATEIO #id:8c51363 Prazo: 5 dias. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000033-82.2010.5.06.0313

RECLAMANTE	JOAO BOSCO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS(OAB: 4032/PE)
ADVOGADO	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: 29490/PE)
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES(OAB: 16685/PE)
ADVOGADO	DINARIAM LUEDJA DE SA TABOSA(OAB: 14875/PE)
ADVOGADO	JOSE VALDIR DA SILVA(OAB: 11779/PE)
RECLAMADO	BONITO AGRICOLA LTDA - ME
ADVOGADO	NATANAEL VILA NOVA D EMERY LOPES(OAB: 27933/PE)
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROBERTA PONTES CAULA REIS(OAB: 20093/PE)
ADVOGADO	ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAUJO(OAB: 14033/PE)
ARREMATANTE	ARTUR SOARES DE MORAIS
ADVOGADO	EDMILSON BARBOSA DA SILVA FILHO(OAB: 19551/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPUMALUZA EIRELI - ME
ADVOGADO	Orígenes Lins Caldas Filho(OAB: 9089/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE LIPPO
ADVOGADO	MARIA JULIANA CASTRO DE AGUIAR(OAB: 30424/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE LIPPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para para ciência da planilha de RATEIO #id:8c51363 Prazo: 5 dias. CARUARU/PE, 24 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000596-43.2014.5.06.0311

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO	CLEONICE MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRUTURA SALUSTIANO LTDA - EPP
ADVOGADO	DINARIAM LUEDJA DE SA TABOSA(OAB: 14875/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para para indicar meios específicos e fundamentados que demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente a parte exequente de que o requerimento deverá indicar meios executórios específicos, diversos daqueles já realizados pelo Juízo, e que diligências genéricas ou repetitivas serão indeferidas. Prazo: 5 dias. CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000267-81.2021.5.06.0312

RECLAMANTE JANAILSON BESERRA DA SILVA
ADVOGADO JOSE SEVERINO SILVA DE PAULA(OAB: 40000/PE)
RECLAMADO WALLACE DAVID RAFAEL GOIS
ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE QUEIROZ(OAB: 12745-D/PE)
RECLAMADO WALLACE DAVID RAFAEL GOIS
ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE QUEIROZ(OAB: 12745-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE DAVID RAFAEL GOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), **para** Intime-se o executado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de retenção de "percentual não menor que 20% (vinte por cento) de seus proventos, até a satisfação total do débito" (manifestação ID 40ec252). Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000267-81.2021.5.06.0312

RECLAMANTE JANAILSON BESERRA DA SILVA
ADVOGADO JOSE SEVERINO SILVA DE PAULA(OAB: 40000/PE)
RECLAMADO WALLACE DAVID RAFAEL GOIS
ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE QUEIROZ(OAB: 12745-D/PE)
RECLAMADO WALLACE DAVID RAFAEL GOIS
ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE QUEIROZ(OAB: 12745-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE DAVID RAFAEL GOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), **para** Intime-se o executado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de retenção de "percentual não menor que 20% (vinte por cento) de seus proventos, até a satisfação total do débito" (manifestação ID 40ec252). Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExCCJ-0000047-49.2022.5.06.0312

EXEQUENTE AMANDA IVONETE DA SILVA
ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
EXECUTADO VANUSA FERNANDA DE ARAUJO - ME
EXECUTADO VANUSA FERNANDA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA IVONETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL**

Intima-se V. Sa. para impulsionar a execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT. Fica ciente a parte exequente de que o requerimento deverá indicar meios executórios específicos, diversos daqueles já realizados pelo Juízo, e que diligências genéricas ou repetitivas serão indeferidas.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000578-14.2017.5.06.0312

RECLAMANTE KAMILA TERESA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARIA DE FATIMA BEZERRA(OAB: 513-B/PE)
 ADVOGADO RAFAELA BRADLEY AZEVEDO(OAB: 32832/PE)
 ADVOGADO PAULO AZEVEDO DA SILVA(OAB: 4568/PE)
 ADVOGADO GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO(OAB: 21393/PE)
 ADVOGADO Antonio José Botelho Neto(OAB: 22071/PE)
 RECLAMADO IVANILDO PEDRO DA SILVA
 RECLAMADO CENTRO MASTER DE EDUCACAO PRESENCIAL E PRESTACAO DE SERVICIO LTDA - ME
 RECLAMADO JOSE JOAO DE FARIAS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA TERESA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

Intima-se V. Sa. para impulsionar a execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000180-70.2017.5.06.0311

RECLAMANTE JORGE LUIZ AMORIM PEREIRA
 ADVOGADO YOUSHIRO YOKOTA NETO(OAB: 29667/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 28078/PE)
 ADVOGADO JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR(OAB: 29475/PE)
 ADVOGADO FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS(OAB: 29426/PE)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ AMORIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ILKA

ELIANE DE SOUZA TAVARES, Juiz(iza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da expedição da RPV #id:1b9b413 e, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atestem estar a requisição de pagamento em conformidade com os autos originais, quanto aos seus aspectos formais. Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000521-56.2018.5.06.0313

RECLAMANTE EVANDO MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO ANTONINO JOSE FEITOSA(OAB: 23364/PE)
 ADVOGADO NATALIA ROSANGELA BATISTA DA SILVA(OAB: 15267/PE)
 RECLAMADO ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECLAMADO RIMA SERVICOS LTDA
 ADVOGADO GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
 RECLAMADO XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP
 ADVOGADO GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
 RECLAMADO RIMA SEGURANCA - FALIDO
 ADVOGADO GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB: 16292/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDO MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) KATIA KEITIANE DA ROCHA PORTER, Juiz(iza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da expedição do Ofício PRECATÓRIO #id:d5fb480 e, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atestem estar a requisição de pagamento em conformidade com os autos originais, quanto aos seus aspectos formais. Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000298-64.2022.5.06.0313

RECLAMANTE ANA CAROL DOS SANTOS
 ADVOGADO JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 36928/PE)
 ADVOGADO JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS(OAB: 13100/PE)
 ADVOGADO JESSIKA REBEKA TORRES DE AZEVEDO(OAB: 45533/PE)
 RECLAMADO AUGUSTO CESAR DA SILVA FABRICACAO DE CALCADOS
 RECLAMADO J B DA SILVA CALCADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) KATIA KEITIANE DA ROCHA PORTER, juíza da 3ª Vara do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para informar meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente o exequente de que o requerimento deverá indicar meios executórios específicos e diversos daqueles já realizados pelo Juízo. Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta intimação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

MARCIA PEDRINA BASILIO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000199-34.2021.5.06.0312

RECLAMANTE ADENILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(OAB: 35791/PE)
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(OAB: 37219/PE)
 RECLAMADO VERONA EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. - ME
 ADVOGADO CARLOS OCTACILIO BOÇAYUVA CARVALHO(OAB: 53369/RJ)
 ADVOGADO DJAIR ARRUDA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 22645/PE)
 RECLAMADO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO DJAIR ARRUDA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 22645/PE)
 ADVOGADO MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
 PERITO JAILSON BARROS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONA EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) REGINA MAURA MACIEL LEMOS, Juiz(íza) do Trabalho da Secretaria Conjunta do Fórum do Trabalho de Caruaru-PE, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para ciência da planilha de cálculos id #id:7bfdd83 e pagamento da condenação remanescente no total de R\$ 896,31, referente ao INSS e CUSTAS. Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 25 de abril de 2024.

ESTEFANIA MAYARA GUIMARAES SILVA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000569-52.2017.5.06.0312

RECLAMANTE FABIO JUNIOR LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
 RECLAMADO JANDIVAL BATISTA DO NASCIMENTO
 RECLAMADO KARINA SHEYLA CORDEIRO DE LIMA NASCIMENTO - ME
 RECLAMADO KARINA SHEYLA CORDEIRO DE LIMA NASCIMENTO
 TERCEIRO INTERESSADO VARA UNICA DA COMARCA DE AGRESTINA
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AGRESTINA PE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) Autor(a)/Réu(Ré), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), para tomar ciência do (Ofício de Agrestina - Serventia Registral e Notarial) - eb1d179.
CARUARU/PE, 26 de abril de 2024.

SERGIO LEONIDIO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001173-81.2015.5.06.0312

RECLAMANTE	MIRIAM CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	SINARA CARVALHO DE ARRUDA
RECLAMADO	SINARA CARVALHO DE ARRUDA COMBUSTIVEIS - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO GMAC S.A.
ADVOGADO	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE SÃO CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MIRIAM CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. notificada para tomar ciência e devidas providências acerca da(o) (Leilão designado no juízo deprecado) - c33d987.

O expediente pode ser acessado em consulta ao link:
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24042908375660200000076433501?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE

DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO
CARTA_REGISTRADA).
CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

SERGIO LEONIDIO DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001538-64.2017.5.06.0313

RECLAMANTE	SANDRO ROMERO DE SOUZA
ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	CONCREMASTER LTDA - ME
RECLAMADO	MASTERMIX SERVICOS DE ENGENHARIA EM CONCRETO LTDA - ME
RECLAMADO	NE FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA - ME
RECLAMADO	ADILSON DAVID NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	MARIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES
RECLAMADO	NE - CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	JOSE ALEX LEITE
RECLAMADO	CONCRECONST LTDA - ME
RECLAMADO	CARLA ANDREA MARIANI DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOAO LEITE FILHO
RECLAMADO	SAMYA MAURICIA TAVARES HOLANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ROMERO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1c808f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Reporto-me à petição #id:9637880.

O Simba foi desenvolvido pelo Ministério Público Federal para a investigação de ilícitos de natureza penal de alta complexidade, tendo sido fundamentalmente utilizado para identificação de crimes de lavagem de dinheiro e similares. O sistema é complexo e pressupõe a prévia determinação judicial de afastamento do sigilo bancário, não sendo possível sua utilização quando não se identificam indícios robustos de fraude à execução ou efetiva ocultação patrimonial. Na hipótese dos autos, não restou demonstrada a fraude à execução ou ocultação de patrimônio por partes do(s) executado(s). Assim, INDEFIRO o pedido de consulta. No mais, determino:

1. Consultem-se os convênios CNIB, Censec e Sniper.
2. Incluam-se os executados no BNDT.
3. Através do Prevjud e CTPS Digital, verifique-se a existência de benefício previdenciário e/ou vínculo empregatício em relação aos executados (pessoas físicas).
4. Cumpridas as determinações acima, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT).
5. Silente o exequente, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 (dois) anos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000613-92.2022.5.06.0313

RECLAMANTE	GILVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA MACHADO(OAB: 39653/PE)
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO	SYBELLE FREIRE DUARTE DE LUCENA
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
RECLAMADO	VIVOS KIDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
ADVOGADO	WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANEIDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76faff4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a expedição de novo alvará para saque do FGTS em favor da parte autora, fazendo constar os dois números de CNPJ referentes ao contrato de trabalho, conforme requerido na petição #id:0407916.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000697-80.2014.5.06.0311

RECLAMANTE	EDMILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO
------------	---------------------------------

ADVOGADO	AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	SEVERINO FERREIRA DE PONTES
RECLAMADO	S. F. DEDETIZACOES LTDA - ME
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA DE PONTES(OAB: 10555/PE)
ADVOGADO	JULIANA RUTHYANA FELIX DA SILVA(OAB: 29954/PE)
RECLAMADO	ALEXSANDRO FRANCA PONTES
ADVOGADO	JULIANA RUTHYANA FELIX DA SILVA(OAB: 29954/PE)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA DE PONTES(OAB: 10555/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL TIMES BUSINESS CENTER
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EMPRESARIAL DIFUSORA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e10b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se o despacho #id:4a498be, em seus itens 4 e 5, cujo teor abaixo transcrevo:

"4. Após, **efetuem-se buscas eletrônicas do endereço do senhor SILVANDO FERREIRA DOS SANTOS CPF CPF 896.214.174-49.**

5. INTIMEM-SE OS REFERIDOS SENHORES PARA QUE RESPONDAM AO JUÍZO AS ALEGAÇÕES DE FRAUDE À EXECUÇÃO, ESPECIFICAMENTE SOBRE A ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DA EMPRESA EXECUTADA E DE SEUS SÓCIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO;"

Paralelamente, intime-se o exequente para tomar ciência do #id:55ed090 e seus anexos. Prazo: 10 dias.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001569-90.2017.5.06.0311

RECLAMANTE	YANARA SABRINA DE FRANCA LIMA
ADVOGADO	EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)
ADVOGADO	LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
RECLAMADO	MAURO CESAR BEZERRA DE MORAES
RECLAMADO	RAFAEL BEZERRA DE MORAES

RECLAMADO APRENDER COMERCIO E
DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA -
ME

Intimado(s)/Citado(s):

- YANARA SABRINA DE FRANCA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4aa955d
proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação #id:1985068.

Nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT, o prazo prescricional
intercorrente tem início quando a parte deixa de cumprir
determinação judicial no decorrer da execução. No caso em tela,
intimada para indicar meios para prosseguimento da execução, a
parte autora se limitou ao requerimento de atualização dos cálculos,
sem apresentar justificativa para adoção da medida.

Tendo em vista que a contadoria possui inúmeros processos para
liquidar e a atualização sem qualquer motivo que a justifique
prejudica o bom andamento do setor, indefiro o pleito.

Diante do exposto, determino a renovação da intimação da
exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios específicos
e fundamentados para prosseguimento da execução, que
demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito. Fica
ciente a parte autora de que o requerimento deverá indicar meios
executórios específicos, diversos daqueles já realizados pelo Juízo,
e que diligências genéricas ou repetitivas serão indeferidas, dando
início à contagem do prazo de prescrição intercorrente.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000108-49.2018.5.06.0311

RECLAMANTE JUVERLANDIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA
TABOSA(OAB: 33610/PE)
RECLAMADO LA FORNERIA RISTORANTE LTDA -
ME
ADVOGADO RENNE FABIAN DE MELO(OAB:
17078/PE)
RECLAMADO BERNWARDA DE ARRUDA
EMILIANO MELO
RECLAMADO RENNE FABIAN DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVERLANDIO DA SILVA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2e19b
proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à petição #id:4971e33.

Consultem-se os convênios Sisbajud e Renajud.

Quanto à atualização do valor da execução, indefiro. A contadoria
possui inúmeros processos para liquidar e a atualização sem
qualquer motivo que a justifique prejudica o bom andamento do
setor.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000779-27.2022.5.06.0313

RECLAMANTE EDMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO MARIO FERNANDO SILVA(OAB:
9851/PE)
RECLAMADO THAYS GOMES DA SILVA
RECLAMADO R GOMES JOSE
RECLAMADO DIONISIO VALENTIM DE LIMA
RECLAMADO ROGERIO GOMES JOSE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f14fac4
proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação da parte autora para que indique contas
bancárias para transferência de seu crédito e dos honorários
advocatícios. Prazo: 5 dias.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000899-81.2019.5.06.0311

RECLAMANTE MARIA DA CONCEICAO LINS DE
MELO

ADVOGADO EDIVAN CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 47440/PE)
 RECLAMADO JOSE CATAO NETO RESTAURANTE
 ADVOGADO JOAO DE LIMA TORRES(OAB: 31150/PE)
 ADVOGADO MARIA EDUARDA LIMA PINHEIRO(OAB: 46354/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO DETRAN PE
 TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO LINS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 257217c
 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se novo ofício ao Detran para que informe, no prazo de 20 dias, se houve transferência de veículo em nome da executada desde o início da tramitação deste feito (23/09/2019).

Por medida de economia e celeridade processuais, cópia deste despacho, devidamente assinada, valerá como ofício a ser encaminhado ao órgão indicado. Providencie a Secretaria o envio por mandado.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000613-92.2022.5.06.0313

RECLAMANTE GILVANEIDE DA SILVA
 ADVOGADO CLAUDIO ROBERTO DA SILVA MACHADO(OAB: 39653/PE)
 ADVOGADO PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
 RECLAMADO SYBELLE FREIRE DUARTE DE LUCENA
 ADVOGADO WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)
 RECLAMADO VIVOS KIDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
 ADVOGADO WILLIAM WALTER SANTOS JUNIOR(OAB: 29043/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYBELLE FREIRE DUARTE DE LUCENA
 - VIVOS KIDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76faff4
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a expedição de novo alvará para saque do FGTS em favor da parte autora, fazendo constar os dois números de CNPJ referentes ao contrato de trabalho, conforme requerido na petição #id:0407916.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001471-08.2017.5.06.0311

RECLAMANTE CLEVERTTON RAMOS PRIMO
 ADVOGADO DIOGO TABOSA DANTAS(OAB: 33122/PE)
 RECLAMADO JOSE JOAO DE FARIAS BEZERRA
 RECLAMADO IVANILDO PEDRO DA SILVA
 RECLAMADO CENTRO MASTER DE EDUCACAO PRESENCIAL E PRESTACAO DE SERVICIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERTTON RAMOS PRIMO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 999c1b1
 proferido nos autos.

DESPACHO

Consulte-se o Prejud a fim de verificar a existência de benefício previdenciário de titularidade dos executados.

Caso seja localizado benefício, tornem conclusos para apreciação do pedido de penhora.

Infrutífera a diligência, intime-se a parte exequente para indicar meios específicos e fundamentados que demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT).

Decorrido o prazo supra sem manifestação, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 (dois) anos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000668-20.2020.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE LUCIANO VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
ADVOGADO Antonio Tavares Pessoa Neto(OAB: 26700/PE)
PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCIANO VIRGINIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d836105
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para pagar o saldo remanescente, em 5 dias,
sob pena de constrição através do Sisbajud.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001399-21.2017.5.06.0311

RECLAMANTE VINICIUS RAONI VALENTIM CHAVES
ADVOGADO EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)
ADVOGADO LUCIA MARIA CARDOZO GOMES(OAB: 16579/PE)
RECLAMADO FRANCISCO NOE DA SILVA
ADVOGADO JOSE JOSUEL FLORENCIO(OAB: 11348/PE)
RECLAMADO FRANCISCO NOE DA SILVA
ADVOGADO JOSE JOSUEL FLORENCIO(OAB: 11348/PE)
RECLAMADO SANDREILDA ALVES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO 2º Registro de Imóveis Caruaru
TERCEIRO INTERESSADO 1º Cartório Registro Imóveis

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RAONI VALENTIM CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e69db8f
proferido nos autos.

DESPACHO

Consulte-se o CCS, conforme determinado no despacho
#id:c738ab2.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000668-20.2020.5.06.0311

RECLAMANTE JOSE LUCIANO VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 1996/PE)
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
ADVOGADO Antonio Tavares Pessoa Neto(OAB: 26700/PE)
PERITO RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d836105
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para pagar o saldo remanescente, em 5 dias,
sob pena de constrição através do Sisbajud.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000310-21.2021.5.06.0311

RECLAMANTE LEONARDO SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO JOZENILDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 25499/PE)
RECLAMADO SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO WILLIAM MAURELIO(OAB: 183506/SP)
ADVOGADO KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d45585e preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o regular cumprimento do parcelamento, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo supra sem comprovação, encaminhem-se os autos à Contadoria para aplicação da multa sobre as parcelas inadimplidas.

Por fim, inicie-se a execução através do Sisbajud.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000310-21.2021.5.06.0311

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JOZENILDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 25499/PE)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	WILLIAM MAURELIO(OAB: 183506/SP)
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SILVA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d45585e preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o regular cumprimento do parcelamento, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo supra sem comprovação, encaminhem-se os autos à Contadoria para aplicação da multa sobre as parcelas inadimplidas.

Por fim, inicie-se a execução através do Sisbajud.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0000683-12.2022.5.06.0313

AUTOR	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO MENDONCA
ADVOGADO	EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI(OAB: 18891/PE)
RÉU	DENIVALDO FARIAS CINTRA
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	MÔNICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)
LEILOEIRO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO
ADVOGADO	PETRONIO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 33205/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR BRITTO MARTINS
ADVOGADO	PETRONIO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 33205/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DO NASCIMENTO MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19de9b preferido nos autos.

DESPACHO

1. Libere-se o valor da comissão ao leiloeiro.
 2. Transfira-se as quantias do lanço (arrematação) e do depósito recursal ao Juízo Deprecante (Proc. no. 0000908.28.2018.5.06.0004 - 4a. Vara do Trabalho de Recife - PE.).
 3. Após, ao contador para a respectiva dedução e atualização.
- CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-0000683-12.2022.5.06.0313

AUTOR	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO MENDONCA
ADVOGADO	EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI(OAB: 18891/PE)
RÉU	DENIVALDO FARIAS CINTRA
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	MÔNICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)
LEILOEIRO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO

ADVOGADO PETRONIO MARTINS PEREIRA
NETO(OAB: 33205/PE)

TERCEIRO INTERESSADO CESAR BRITTO MARTINS

ADVOGADO PETRONIO MARTINS PEREIRA
NETO(OAB: 33205/PE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVALDO FARIAS CINTRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19de9b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Libere-se o valor da comissão ao leiloeiro.
2. Transfira-se as quantias do lance (arrematação) e do depósito recursal ao Juízo Deprecante (Proc. no.

0000908.28.2018.5.06.0004 - 4a. Vara do Trabalho de Recife - PE.).

3. Após, ao contador para a respectiva dedução e atualização.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000851-92.2014.5.06.0313

RECLAMANTE DAYSE DANIELE DE MELO SALES

ADVOGADO Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)

ADVOGADO GIORGE RAFAEL BRITO DO NASCIMENTO(OAB: 26801/PE)

ADVOGADO OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO(OAB: 18108/PE)

RECLAMADO PROMOFORT SOLUCOES EMPRESARIAIS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO MÁRCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO(OAB: 28372/PE)

ADVOGADO THAIS ABDALLA BOCHOUR CUNHA(OAB: 343595/SP)

RECLAMADO BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

ADVOGADO DIOGENES FERRAZ E SILVA(OAB: 33363/PE)

ADVOGADO ANDREA PAULA ALVES DE SOUSA(OAB: 32012/PE)

ADVOGADO LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 30179/PE)

ADVOGADO NAIR LUCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16590/PE)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE DANIELE DE MELO SALES

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 958cc36 proferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação #id:105d579.

Junte-se aos autos o comprovante de cumprimento do alvará #id:b59054b.

Após, intime-se o requerente para ciência e arquivem-se os autos novamente.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000851-92.2014.5.06.0313

RECLAMANTE DAYSE DANIELE DE MELO SALES

ADVOGADO Octávio Dias Alves da Silva Filho(OAB: 2753/PE)

ADVOGADO GIORGE RAFAEL BRITO DO NASCIMENTO(OAB: 26801/PE)

ADVOGADO OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO(OAB: 18108/PE)

RECLAMADO PROMOFORT SOLUCOES EMPRESARIAIS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO MÁRCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO(OAB: 28372/PE)

ADVOGADO THAIS ABDALLA BOCHOUR CUNHA(OAB: 343595/SP)

RECLAMADO BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

ADVOGADO DIOGENES FERRAZ E SILVA(OAB: 33363/PE)

ADVOGADO ANDREA PAULA ALVES DE SOUSA(OAB: 32012/PE)

ADVOGADO LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 30179/PE)

ADVOGADO NAIR LUCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 16590/PE)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCARD S.A.
- PROMOFORT SOLUCOES EMPRESARIAIS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 958cc36
preferido nos autos.

DESPACHO

Reporto-me à manifestação #id:105d579.

Junte-se aos autos o comprovante de cumprimento do alvará
#id:b59054b.

Após, intime-se o requerente para ciência e arquivem-se os autos
novamente.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000830-48.2016.5.06.0313

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO	BRUNO HOLANDA DE FARIAS(OAB: 35661/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
RECLAMADO	OSMARIO BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	CANDIDO JOSE DA SILVA NETO
RECLAMADO	GERALDO BERNARDINO DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MARIA JOSE BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	OLDACI BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	OLDEMARIO OLDACINO BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	OLDENICE BERNARDINO GALVAO
RECLAMADO	OLDENIRA MARIA BERNARDINO FLORENCIO
ADVOGADO	DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS(OAB: 45521/PE)
RECLAMADO	OLDERANILMA BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	M J BERNARDINO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RANIERE ROCHA DA SILVA(OAB: 31386/PE)
RECLAMADO	OLDERNES OLDACINO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE DE QUEIROZ(OAB: 12745-D/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCILIO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA DO 2 REGISTRO DE IMOVEIS DE CARUARU - PE
TERCEIRO INTERESSADO	HELENO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BENEDITO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CARUARU 01 OFICIO NOTAS REGISTRO IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	WERLANDIO ROBERTO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)

ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JUCELIO JOSE MAXIMO	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO AMARO DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXSANDRO DA SILVA	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JUCIANO SIVANILDO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ALENCAR DA SILVA	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	GENIVALDO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMILSON MIGUEL DE BRITO	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	SIVONALDO JANAILSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ARREMATANTE	A B L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO LUIZ DA SILVA	TERCEIRO INTERESSADO	EGNALDO SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OSVALDO DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO JOSE LIRA DE MACEDO	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDO FERREIRA MELO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRO MARIO DOS SANTOS	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CELIO JOSE MAXIMO	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS SALES
LEILOEIRO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMILSON ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)

ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	MATEUS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARCIO MENDES ALVES	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	DARLAN JULIO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MENDES ALVES	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDINALDO DE FREITAS	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXANDRE GONCALVES DAS NEVES
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	WEMERSON MAXIMO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOAO FLORENCIO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ELVIS GUSTAVO BERNARDINO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ PEREIRA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE JOAO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ADEMARIO ATANASIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ALDAIR JOSE DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ELTONWAGNER FREITAS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NAILDO HELENO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)		
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO CAETANO DA SILVA	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	- JOSE FRANCISCO BEZERRA	
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5d991a proferido nos autos.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização e abatimento dos últimos alvarás expedidos.

Após, consulte-se o Sisbajud pelo saldo remanescente da execução.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000830-48.2016.5.06.0313

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO	BRUNO HOLANDA DE FARIAS(OAB: 35661/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
RECLAMADO	OSMARIO BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	CANDIDO JOSE DA SILVA NETO
RECLAMADO	GERALDO BERNARDINO DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO	JOSE BERNARDINO DA SILVA NETO
RECLAMADO	MARIA JOSE BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	OLDACI BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	OLDEMARIO OLDACINO BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	OLDENICE BERNARDINO GALVAO
RECLAMADO	OLDENIRA MARIA BERNARDINO FLORENCIO
ADVOGADO	DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS(OAB: 45521/PE)
RECLAMADO	OLDERANILMA BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO	M J BERNARDINO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	RANIERE ROCHA DA SILVA(OAB: 31386/PE)
RECLAMADO	OLDERNES OLDACINO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE DE QUEIROZ(OAB: 12745-D/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCILIO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)

ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SERVENTIA DO 2 REGISTRO DE IMOVEIS DE CARUARU - PE
TERCEIRO INTERESSADO	HELENO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BENEDITO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CARUARU 01 OFICIO NOTAS REGISTRO IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	WERLANDIO ROBERTO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)

ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JUCELIO JOSE MAXIMO	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO AMARO DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXSANDRO DA SILVA	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JUCIANO SIVANILDO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ALENCAR DA SILVA	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	GENIVALDO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMILSON MIGUEL DE BRITO	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	SIVONALDO JANAILSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)

ARREMATANTE	A B L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LEILOEIRO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO
ADVOGADO	JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	EDMILSON ANTONIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EGNALDO SEBASTIAO DA SILVA	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OSVALDO DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO JOSE LIRA DE MACEDO	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDO FERREIRA MELO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRO MARIO DOS SANTOS	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CELIO JOSE MAXIMO	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS SALES

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	MATEUS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARCIO MENDES ALVES	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	DARLAN JULIO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MENDES ALVES	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDINALDO DE FREITAS	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXANDRE GONCALVES DAS NEVES
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	WEMERSON MAXIMO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOAO FLORENCIO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ELVIS GUSTAVO BERNARDINO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ PEREIRA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE JOAO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ADEMARIO ATANASIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ALDAIR JOSE DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ELTONWAGNER FREITAS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NAILDO HELENO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)		

Intimado(s)/Citado(s):

TERCEIRO INTERESSADO	WERLANDIO ROBERTO DA SILVA FRANCA	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JUCELIO JOSE MAXIMO	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO AMARO DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXSANDRO DA SILVA	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JUCIANO SIVANILDO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ALENCAR DA SILVA	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	GENIVALDO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMILSON MIGUEL DE BRITO	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	SIVONALDO JANAILSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)

ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ARREMATANTE	A B L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LEILOEIRO	GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO
ADVOGADO	JOSE ROBERVAL SOARES(OAB: 15909/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	EDMILSON ANTONIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EGNALDO SEBASTIAO DA SILVA	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OSVALDO DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO JOSE LIRA DE MACEDO	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDO FERREIRA MELO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRO MARIO DOS SANTOS	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CELIO JOSE MAXIMO	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)

ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	WEMERSON MAXIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS SALES	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	MATEUS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE MARCIO MENDES ALVES	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	DARLAN JULIO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MENDES ALVES	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDINALDO DE FREITAS	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXANDRE GONCALVES DAS NEVES
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)

ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	JOAO FLORENCIO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ELVIS GUSTAVO BERNARDINO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ PEREIRA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE JOAO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ADEMARIO ATANASIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ALDAIR JOSE DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)	ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)
ADVOGADO	RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)	TERCEIRO INTERESSADO	ELTONWAGNER FREITAS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NAILDO HELENO DA SILVA	ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 12383/PE)
ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)	ADVOGADO	HERIBERTO GUEDES CARNEIRO JUNIOR(OAB: 15771/PE)
ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)	ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO(OAB: 11336/PE)	ADVOGADO	HERIK DUARTE CARNEIRO(OAB: 40155/PE)

ADVOGADO RAFAEL WANDERLEY DA SILVA(OAB: 34363/PE)
 ADVOGADO HERIBERTO GUEDES CARNEIRO(OAB: 3925/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- A B L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - ADEMARIO ATANASIO DA SILVA
 - ALDAIR JOSE DA SILVA
 - APARECIDO FERREIRA MELO
 - CELIO JOSE MAXIMO
 - DARLAN JULIO DA SILVA
 - EDMILSON ANTONIO DA SILVA
 - EDMILSON MIGUEL DE BRITO
 - EDUARDO LUIZ DA SILVA
 - EGNALDO SEBASTIAO DA SILVA
 - ELTONWAGNER FREITAS SILVA
 - ELVIS GUSTAVO BERNARDINO DA SILVA
 - GENIVALDO LEVINO DA SILVA
 - HELENO MANOEL DA SILVA
 - JOAO FLORENCIO DE SOUZA
 - JOAO JOSE LIRA DE MACEDO
 - JOSE ALEXANDRE GONCALVES DAS NEVES
 - JOSE ALEXSANDRO DA SILVA
 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS SOBRINHO
 - JOSE CARLOS SALES
 - JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
 - JOSE EDINALDO DE FREITAS
 - JOSE FERNANDO DA SILVA
 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
 - JOSE JOAO DA SILVA
 - JOSE MARCIO MENDES ALVES
 - JOSE OSVALDO DE FREITAS
 - JOSE SEVERINO DA SILVA
 - JUCELIO JOSE MAXIMO
 - JUCIANO SIVANILDO DA SILVA
 - LEANDRO CAETANO DA SILVA
 - LUCIANO MANOEL DE LIMA
 - LUIZ PEREIRA DE SOUSA
 - MARCELO MENDES ALVES
 - MARCILIO CLEMENTINO DA SILVA
 - MARCOS PEDRO DA SILVA
 - MATEUS DE SOUZA LIMA
 - NAILDO HELENO DA SILVA
 - PAULO HENRIQUE DA SILVA
 - RICARDO ALENCAR DA SILVA
 - SANDRO MARIO DOS SANTOS
 - SEVERINO AMARO DE CARVALHO
 - SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO
 - SEVERINO MARQUES DA SILVA
 - SIVONALDO JANAILSON DA SILVA GOMES
 - WEMERSON MAXIMO DO NASCIMENTO
 - WERLANDIO ROBERTO DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5d991a proferido nos autos.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização e abatimento dos últimos alvarás expedidos.

Após, consulte-se o Sisbajud pelo saldo remanescente da execução.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000440-08.2021.5.06.0312

RECLAMANTE	JOSIAS ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO(OAB: 34512/PE)
RECLAMADO	KAROLAYNNE DA SILVA COSTA
RECLAMADO	KAROLAYNNE DA SILVA COSTA PIZZARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1caf113 proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda-se à inclusão das executadas no Serasajud.

Ademais, tendo em vista o sucesso parcial do Sisbajud, reitere-se a consulta.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001457-89.2015.5.06.0312

RECLAMANTE	EZEQUIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO(OAB: 24220/PE)
RECLAMADO	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON BATISTA DOS SANTOS(OAB: 12015/PE)
ADVOGADO	MÔNICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e84c5 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Diante da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determino:

1. Citem-se os sócios informados na petição #id:292216b para que se manifestem sobre o incidente e requeiram as provas cabíveis no prazo de 15 dias.
2. Por fim, voltem conclusos para decisão sobre o IDPJ.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-0000054-41.2022.5.06.0312

EXEQUENTE	FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO RODRIGO SANTANA TABOSA(OAB: 33610/PE)
EXECUTADO	HP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS E MAO DE OBRA EIRELI - ME
EXECUTADO	ARY DRUMMOND HAACK NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dd70cc proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Trata-se de requerimento formulado pela parte exequente, no qual pleiteia a responsabilização da pessoa jurídica em que o executado é sócio.

Estamos diante do instituto da Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica, expressão utilizada pela doutrina e jurisprudência como sendo a busca pela responsabilização da sociedade no tocante às dívidas ou aos atos praticados pelos sócios, utilizando-se para isto, a quebra da autonomia patrimonial. A Desconsideração Inversa da Pessoa Jurídica é um

desmembramento teórico da teoria da desconsideração, cuja sede normativa precípua é o art. 50 do CC/2002.

Tal instituto, atualmente, encontra regramento do art. 855-A, incluído pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).

Pois bem.

Nos termos do Provimento CGJT Nº 1, de 8 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre o recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ); não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do PJE em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo, a teor do art. 1º do referido provimento.

De acordo com o Provimento acima citado, a parte autora requereu corretamente o Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica no próprio feito principal.

Portanto, diante da instauração de Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica, determino inclusão da pessoa jurídica **GRID ALIMENTOS LIMITADA (CNPJ/MF n.º 07.186.704/0001-40)** no polo passivo da demanda, citando-a para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 135 do CPC c/c art. 855-A CLT.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000660-40.2020.5.06.0312

RECLAMANTE	LUIZ FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA(OAB: 10432/PE)
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO(OAB: 20956/PE)
ADVOGADO	Antonio Tavares Pessoa Neto(OAB: 26700/PE)
PERITO	VANESSA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERREIRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7357a90 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimo o autor e seu advogado para que informem a este Juízo os

números das contas bancárias de suas titularidades com CPFs, no prazo de 10 dias, a fim de que sejam confeccionados os alvarás de transferência, conforme cálculos (ID 80546da/ID 4b5c1da).

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001457-89.2015.5.06.0312

RECLAMANTE EZEQUIEL JOSE DA SILVA
 ADVOGADO RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO(OAB: 24220/PE)
 RECLAMADO BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GILSON BATISTA DOS SANTOS(OAB: 12015/PE)
 ADVOGADO MÔNICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONANZA SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e84c5 proferido nos autos.

DESPACHO

VISTOS,

Diante da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determino:

1. Citem-se os sócios informados na petição #id:292216b para que se manifestem sobre o incidente e requeiram as provas cabíveis no prazo de 15 dias.
2. Por fim, voltem conclusos para decisão sobre o IDPJ.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0125000-76.2008.5.06.0312

RECLAMANTE JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO AGEU MARINHO DOS SANTOS(OAB: 9347/PE)
 RECLAMADO BETANIA - VIAGENS E TURISMO LTDA
 RECLAMADO ELENILDO JOSE DE ALMEIDA
 ADVOGADO NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 18185/PE)
 RECLAMADO VALQUIRIA SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO TAMARA LUCIA DA SILVA(OAB: 898-B/PE)
 ADVOGADO NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 18185/PE)

RECLAMADO SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO TAMARA LUCIA DA SILVA(OAB: 898-B/PE)
 ADVOGADO NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 18185/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a124eed proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte exequente para indicar meios específicos e fundamentados que demonstrem razoável probabilidade de satisfação do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT). Fica ciente o/a exequente de que o requerimento deverá indicar meios executórios específicos, diversos daqueles já realizados pelo Juízo, e que diligências genéricas ou repetitivas serão indeferidas.

Em caso de silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 (dois) anos.

CARUARU/PE, 29 de abril de 2024.

ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

Juiz do Trabalho Titular

**Central de Audiências Iniciais do Recife
 Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0000317-32.2024.5.06.0012

RECLAMANTE GRECIA GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
 ADVOGADO LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
 RECLAMADO SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA
 ADVOGADO BARBARA FIGUEIREDO MARQUES DA SILVA(OAB: 35295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRECIA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd837c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Pugnou a parte autora pela adoção do Juízo 100% digital.

A parte Ré, notificada, apresentou tempestivamente impugnação ao referido rito (Id a00527a).

Tratando-se de faculdade, e havendo a recusa de uma das partes, é de ser adotado o rito legal, e não aquele constante da Resolução CNJ n.º 345/2020. Sendo assim, **DETERMINO a exclusão no cadastro do PJe do "Juízo 100% digital"**.

Considerando, ainda, os termos do ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 03/2024, que instituiu esta Central de Audiências Iniciais do Recife e que em seu art. 5º determina que as sessões ocorrerão na modalidade telepresencial, **resta mantida a modalidade telepresencial da sessão INICIAL já designada.**

Aguarde-se a realização da audiência.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES

ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000317-32.2024.5.06.0012

RECLAMANTE	GRECIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
RECLAMADO	SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA
ADVOGADO	BARBARA FIGUEIREDO MARQUES DA SILVA(OAB: 35295/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd837c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Pugnou a parte autora pela adoção do Juízo 100% digital.

A parte Ré, notificada, apresentou tempestivamente impugnação ao

referido rito (Id a00527a).

Tratando-se de faculdade, e havendo a recusa de uma das partes, é de ser adotado o rito legal, e não aquele constante da Resolução CNJ n.º 345/2020. Sendo assim, **DETERMINO a exclusão no cadastro do PJe do "Juízo 100% digital"**.

Considerando, ainda, os termos do ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 03/2024, que instituiu esta Central de Audiências Iniciais do Recife e que em seu art. 5º determina que as sessões ocorrerão na modalidade telepresencial, **resta mantida a modalidade telepresencial da sessão INICIAL já designada.**

Aguarde-se a realização da audiência.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES

ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000338-02.2024.5.06.0014

RECLAMANTE	KEDMA LUANA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEDMA LUANA DA SILVA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd2353 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do teor da exceção de incompetência tempestivamente apresentada (Id 38499ba), considerando as determinações contidas no ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 03/2024 c/c o art. 800 da CLT, **determino a retirada do feito da pauta de audiência desta Central e a devolução dos autos para a Vara de origem para as providências cabíveis.**

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES**ROCHA**

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000338-02.2024.5.06.0014

RECLAMANTE	KEDMA LUANA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 147987/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd2353 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do teor da exceção de incompetência tempestivamente apresentada (Id 38499ba), considerando as determinações contidas no ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 03/2024 c/c o art. 800 da CLT, **determino a retirada do feito da pauta de audiência desta Central e a devolução dos autos para a Vara de origem para as providências cabíveis.**

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024.

TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES**ROCHA**

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOOrd-0000207-18.2024.5.06.0017

RECLAMANTE	TAILAINE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANISIO DOS REIS JUNQUEIRA NETO(OAB: 45620/GO)
ADVOGADO	RAONE CIRILO SOUTO(OAB: 52142/GO)
RECLAMADO	DAVINA MARIA GUIMARAES BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILAINE BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificado(a) para **TOMAR CIÊNCIA da Certidão(Certidão de Oficial de Justiça) - 40285e7 ENDEREÇADA A(O) RECLAMADO(A): DAVINA MARIA GUIMARAES BARROS**, para, querendo, no prazo de 5 dias, indicar o endereço atual da reclamada ou requerer o que entender de Direito.

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 962c5f8

Destinatário: DAVINA MARIA GUIMARAES BARROS

CERTIDÃO

"Certifico e dou fé que, nesta data, por volta das 11h30, diligenciei na Rua Coelho Neto, 312, oportunidade em que mantive contato com a Sra. Maria Lúcia Silva de Santana, a qual afirmou desconhecer DAVINA MARIA GUIMARÃES BARROS. Afirmou, também, estar residindo no imóvel há quatro meses. Ante o acima exposto, devolvo o mandado à apreciação superior."

Recife, 26/04/2024

RECIFE/PE, 26 de abril de 2024

MARIA LIVIA RODRIGUES CAPELA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SEVERINO JOSE DUARTE

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000160-56.2024.5.06.0013

RECLAMANTE	JONATHAN HENRIQUE ALVES DE MELO
ADVOGADO	CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
ADVOGADO	ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
ADVOGADO	ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
RECLAMANTE	JOSUE COSME DA SILVA
ADVOGADO	CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
ADVOGADO	ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
 ADVOGADO ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
 RECLAMANTE MARCELO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO CATARINA GALVÃO SILVA(OAB: 28740/PE)
 ADVOGADO ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA(OAB: 37209/PE)
 RECLAMADO RMLL SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 RECLAMADO CEASA-PE/O.S - CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGISTICA DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificado(a) para **TOMAR CIÊNCIA da DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO/E.CARTA ENDEREÇADA A(O) RECLAMADO(A): RMLL SERVICOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI), cujo resultado, através do SISTEMA E.CARTA/CORREIO, retornou com a informação: "MUDOU-SE", para, querendo, no prazo de 5 dias, indicar o endereço atual da reclamada ou requerer o que entender de Direito.**

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SEVERINO JOSE DUARTE

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000363-27.2024.5.06.0010

RECLAMANTE MAVIAEL VILARINS DA SILVA
 ADVOGADO VANDIZIO MAXIMIANO FIGUEIRA(OAB: 54897/PE)
 ADVOGADO JESSE JUN IO BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 54878/PE)
 RECLAMADO ALIANCA FRANCESA RECIFE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAVIAEL VILARINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO DESTA INTIMAÇÃO:

MAVIAEL VILARINS DA SILVA

Inicial por videoconferência para o dia 24/05/2024 09:45.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para comparecer à audiência inicial do processo em epígrafe a se realizar em 24/05/2024 09:45, no endereço Zoom abaixo indicado, uma vez que a audiência inaugural será no formato telepresencial, considerando os termos do ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 03/2024.

Para fins de acesso remoto, segue abaixo o link e ID para acesso à sala virtual através do aplicativo ZOOM:

• **SALA B:****LINK:**<https://trt6-jus-br.zoom.us/j/3463171831>**ID: 346 317 1831**

Cabe ao(à) advogado(a) repassar o link acima às partes.

O não comparecimento do (a) autor (a) à audiência importará no arquivamento do feito e da reclamada (o) na revelia e pena de confissão quanto à matéria fática, nos exatos termos do artigo 844 da CLT.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

"http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.-----

-----SITUAÇÃO DO CADASTRO

DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE

EMISSÃO DESTE ATO:PROCESSO Nº 0000363-

27.2024.5.06.0010RECLAMANTE: MAVIAEL VILARINS DA

SILVAADVOGADO(S): JESSE JUN IO BEZERRA DOS SANTOS, OAB: 54878

VANDIZIO MAXIMIANO FIGUEIRA, OAB: 54897RECLAMADO:

ALIANCA FRANCESA RECIFEADVOGADO(S):-----

-----/SJD

RECIFE/PE, 27 de abril de 2024.

SEVERINO JOSE DUARTE

Assessor

Gabinete Desembargador Fernando Cabral de

Andrade Filho**Notificação****Processo Nº ROT-0000012-07.2022.5.06.0016**

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	SUPER MERCADO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28886/PE)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CHAVES PEREIRA(OAB: 20097/PE)
ADVOGADO	HADHELY CHAVES MAIA COUTO(OAB: 27324/PE)
RECORRENTE	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JAIR DALLEMOLE(OAB: 42256/PE)
RECORRIDO	SUPER MERCADO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28886/PE)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CHAVES PEREIRA(OAB: 20097/PE)
ADVOGADO	HADHELY CHAVES MAIA COUTO(OAB: 27324/PE)
RECORRIDO	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JAIR DALLEMOLE(OAB: 42256/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MERCADO CENTRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcfc53b proferida nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por SUPER MERCADO CENTRAL LTDA, em que requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, a fim de isentá-lo do recolhimento das custas processuais, bem como do depósito recursal por força do art. 899, § 10 da CLT.

Em regra, a concessão da justiça gratuita, em âmbito trabalhista, sempre esteve vinculada ao "trabalhador", pessoa natural, em vista de sua condição de hipossuficiente, havendo certo distanciamento da figura do empregador (mormente na qualidade de pessoa jurídica), o que acabava por restringir, em dado grau, o direito de

acesso à justiça pelo mesmo.

Com o tempo, a interpretação do tema sofreu alterações, passando-se a estender a possibilidade de concessão do benefício ao empregador, inclusive pessoa jurídica, de maneira excepcional, caso cabalmente demonstrada ausência de condições financeiras para o custeio do processo.

A nova interpretação ganhou reforço a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015), que regulou a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça tanto a pessoas naturais como jurídicas (artigo 98).

Além disso, a Lei nº 13.467/2017 previu, expressamente, no artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT, a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça, em qualquer instância, de requerimento ou de ofício, a qualquer das partes, desde que: i) percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ii) comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, presumindo-se a veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (artigo 99 do CPC/2015 c/c artigo 769 da CLT) e exigindo-se da pessoa jurídica, ao reverso, prova inequívoca de tal condição, nos termos da Súmula nº 463 do C. TST.

In casu, a recorrente alega dificuldades financeiras para requerer os benefícios da gratuidade judiciária.

Na hipótese vertente, entendo que os extratos de débitos fiscais junto à Prefeitura do Recife, Secretaria da Fazenda e Receita Federal não se mostram suficientes para demonstrar a dificuldade financeira alegada, considerando que não demonstrou sua situação financeira, como dados relativos a seu patrimônio ativo (receita, crédito, contas bancárias, aplicações financeiras etc.) de forma a possibilitar uma análise concreta de sua realidade econômica.

Do mesmo modo, o fato de estar sendo demandada em juízo, bem como o de ser optante do simples nacional também não justificam, por si sós, a concessão do benefício perseguido.

Diante desse cenário, ausente qualquer prova apta a permitir a verificação da alegada hipossuficiência econômica da ré, impõe-se o indeferimento da justiça gratuita.

Além disto, o advogado que assina, digitalmente, a peça de Recurso Ordinário não detém poderes para declarar a hipossuficiência, especificamente. E a exigência de poderes específicos está embasada no art. 105 do Código de Processo Civil (CPC), mas o instrumento deID. c66cd90 não contém outorga semelhante.

Esclareço, finalmente, que, não estando a ré dispensada do pagamento das despesas processuais, descabe falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição ou ao exercício do direito à ampla defesa e do contraditório, uma vez que os pressupostos de

admissibilidade recursal são previstos em lei, impondo-se sua satisfação para o conhecimento do recurso.

À vista disso, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 269, item II, da SDI-1 do C. TST, converto o julgamento em diligência, concedendo à demandada o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que proceda à regularização do preparo do seu Recurso Ordinário, sob pena de deserção.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

pnd

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000012-07.2022.5.06.0016

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE	SUPER MERCADO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28886/PE)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CHAVES PEREIRA(OAB: 20097/PE)
ADVOGADO	HADHELY CHAVES MAIA COUTO(OAB: 27324/PE)
RECORRENTE	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JAIR DALLEMOLE(OAB: 42256/PE)
RECORRIDO	SUPER MERCADO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)
ADVOGADO	LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28886/PE)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 43926/PE)
ADVOGADO	RODRIGO CHAVES PEREIRA(OAB: 20097/PE)
ADVOGADO	HADHELY CHAVES MAIA COUTO(OAB: 27324/PE)
RECORRIDO	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JAIR DALLEMOLE(OAB: 42256/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MERCADO CENTRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcfc53b proferida nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por SUPER MERCADO CENTRAL LTDA, em que requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, a fim de isentá-lo do recolhimento das custas processuais, bem como do depósito recursal por força do art. 899, § 10 da CLT.

Em regra, a concessão da justiça gratuita, em âmbito trabalhista, sempre esteve vinculada ao "trabalhador", pessoa natural, em vista de sua condição de hipossuficiente, havendo certo distanciamento da figura do empregador (mormente na qualidade de pessoa jurídica), o que acabava por restringir, em dado grau, o direito de acesso à justiça pelo mesmo.

Com o tempo, a interpretação do tema sofreu alterações, passando-se a estender a possibilidade de concessão do benefício ao empregador, inclusive pessoa jurídica, de maneira excepcional, caso cabalmente demonstrada ausência de condições financeiras para o custeio do processo.

A nova interpretação ganhou reforço a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015), que regulou a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça tanto a pessoas naturais como jurídicas (artigo 98).

Além disso, a Lei nº 13.467/2017 previu, expressamente, no artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT, a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça, em qualquer instância, de requerimento ou de ofício, a qualquer das partes, desde que: i) percebam salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ii) comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, presumindo-se a veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (artigo 99 do CPC/2015 c/c artigo 769 da CLT) e exigindo-se da pessoa jurídica, ao reverso, prova inequívoca de tal condição, nos termos da Súmula nº 463 do C. TST.

In casu, a recorrente alega dificuldades financeiras para requerer os benefícios da gratuidade judiciária.

Na hipótese vertente, entendo que os extratos de débitos fiscais junto à Prefeitura do Recife, Secretaria da Fazenda e Receita Federal não se mostram suficientes para demonstrar a dificuldade financeira alegada, considerando que não demonstrou sua situação financeira, como dados relativos a seu patrimônio ativo (receita, crédito, contas bancárias, aplicações financeiras etc.) de forma a possibilitar uma análise concreta de sua realidade econômica.

Do mesmo modo, o fato de estar sendo demandada em juízo, bem como o de ser optante do simples nacional também não justificam, por si sós, a concessão do benefício perseguido.

Diante desse cenário, ausente qualquer prova apta a permitir a verificação da alegada hipossuficiência econômica da ré, impõe-se

o indeferimento da justiça gratuita.

Além disto, o advogado que assina, digitalmente, a peça de Recurso Ordinário não detém poderes para declarar a hipossuficiência, especificamente. E a exigência de poderes específicos está embasada no art. 105 do Código de Processo Civil (CPC), mas o instrumento deID. c66cd90 não contém outorga semelhante.

Esclareço, finalmente, que, não estando a ré dispensada do pagamento das despesas processuais, descabe falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição ou ao exercício do direito à ampla defesa e do contraditório, uma vez que os pressupostos de admissibilidade recursal são previstos em lei, impondo-se sua satisfação para o conhecimento do recurso.

À vista disso, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 269, item II, da SDI-1 do C. TST, converto o julgamento em diligência, concedendo à demandada o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que proceda à regularização do preparo do seu Recurso Ordinário, sob pena de deserção.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

pnd

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº MSCiv-0000993-16.2024.5.06.0000

Relator	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO
IMPETRANTE	CONCESSIONARIA ROTA DO ATLANTICO S.A.
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA(OAB: 38705/BA)
IMPETRADO	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRA KETHILLY RUFINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ROTA DO ATLANTICO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd38d78 proferida nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com apresentação de documentos e pedido liminar, impetrado por **CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.**, com fulcro no artigo 5º, LXIX, da Constituição da República e na Lei n. 12.016/2009, bem como no Regimento Interno desta Corte, em face da decisão proferida pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho do Cabo (PE), nos autos da Ação Trabalhista n. 0000115-60.2024.5.06.0172, na qual foi determinada a reintegração ao emprego da litisconsorte passiva, **LEANDRA KETHILLY RUFINO DE SOUZA**, em sede de antecipação dos efeitos da tutela.

Em suas razões iniciais (IDe915341), discorre o impetrante sobre a tempestividade e cabimento da Medida. Alega que a litisconsorte passiva ingressou com a reclamação trabalhista originária, sustentando estar inapta no ato da rescisão contratual, sendo nulo o ato de dispensa sem justa causa ocorrido em 13/03/2024. Aduz que a autoridade apontada como coatora deferiu, liminarmente, a reintegração da citada trabalhadora aos seus quadros funcionais. Todavia, defende que o referido juízo falhou na análise dos requisitos para a obtenção da citada liminar. Aduz que a patologia que acomete a litisconsorte não detém nexos de causalidade com as funções desenvolvidas na empresa. Assevera que o ASO Demissional (devidamente entregue e assinado) evidencia que a litisconsorte encontrava-se apta para o labor no momento da rescisão contratual. Frisa que a mesma jamais recebeu benefício previdenciário “*seja na espécie acidentária (B91), seja na espécie por doença comum (B31)*”. Pontua que a ação originária não foi instruída com documentos médicos que atestem a inaptidão laborativa. Indica que “*Os atestados de fls. 46 e 47 da RT sequer foram entregues à Impetrante e não possuem nenhuma conclusão médica no sentido de que a litisconsorte necessitava se afastar do trabalho*”. Realça que a litisconsorte jamais se afastou do emprego por mais de quinze dias, razão pela qual nunca a encaminhou ao INSS. Impugna as telas do aplicativo *Whatsapp*, afirmando que podem ter sido manipuladas e que não contém a identificação dos interlocutores. Registra que os atestados médicos apresentam “*cinco possíveis quadros de saúde*”, de modo que a litisconsorte “*sequer possui um diagnóstico aprofundado*”. Defende que os transtornos de bipolaridade e de personalidade *borderline* não geram incapacidade. Aduz que a indicação de que a trabalhadora necessita de tratamento por um ano, no atestado médico de “fl. 47”, não abre espaço para a conclusão de que ela está inapta para o labor. Complementa que este atestado foi subscrito “*por médico que não possui a especialidade de Psiquiatria reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM)*”. Frisa que o contrato de trabalho não necessita estar ativo para que a litisconsorte obtenha a concessão de benefício previdenciário. Tece considerações sobre

as atividades desenvolvidas na vigência do vínculo e pontua que nenhuma delas gerou os transtornos psiquiátricos alegados. Explica que a controvérsia só poderá ser dirimida em perícia médica, a ser designada nos autos da reclamação trabalhista. Tece considerações acerca do seu direito líquido e certo, registrando que *"inexistia qualquer lei ou cláusula normativa que impedisse a dispensa da litisconsorte, sendo que o rompimento contratual imotivado se insere no poder potestativo do empregador"*. Indica que preenche dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Roga pela concessão de liminar, para que seja determinada a imediata revogação do ato apontado como coator.

Dá à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e junta documentos.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTOS

Segundo estabelece o art. 300 do CPC de 2015, a concessão de tutela de urgência requer o preenchimento dos requisitos ali previstos, no que diz respeito à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. E, no caso em apreciação, ao menos em juízo de cognição sumária, não verifico a existência de tais elementos em favor do impetrante.

É que, ao apreciar as alegações oferecidas pelo impetrante e a documentação anexada aos autos, constato que não restaram materializados os requisitos exigidos pelo inciso III do artigo 7º da Lei 12.016/09, a autorizar a concessão de liminar, para suspensão do ato praticado pela autoridade apontada como coatora.

De fato, ao contrário do que sustenta o impetrante, a determinação do Magistrado de origem, de imediata reintegração da litisconsorte passiva, não agride direito da empresa demandada.

Eis o teor da decisão hostilizada pela parte (ID 7ad77e9):

"DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de tutela de urgência para a reintegração ao emprego, já que a Autora foi dispensada em pleno tratamento médico.

Especificamente quanto ao instituto da tutela de urgência, o art. 300, do CPC estabelece como requisitos a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para configurar a probabilidade do direito seria imperioso estarem minimamente comprovadas as alegações fáticas da Autora.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que a Reclamante foi comunicada da dispensa sem justa causa em 13.03.2023, devendo cumprir aviso prévio indenizado até 15.04.2024, conforme CTPS de fls. 44 e TRCT de fls. 39/41. Logo, o contrato de trabalho findará

efetivamente em 15.04.2024.

Todavia, observo que há laudo, datado de 08.03.2024 (fl. 46), no qual consta que a Autora estava em tratamento de ansiedade e necessitava de mudança de ambiente de trabalho para a melhora do quadro.

Há, ainda, laudo, datado de 18.03.2024 (fl. 47), no qual consta que a Autora teve início o tratamento psiquiátrico em 01.03.2024, necessitando de continuidade do tratamento por 01 ano a fim de estabilizar o quadro. No respectivo laudo, consta, também, a piora do quadro após a ciência da demissão.

Em face dos respectivos documentos, não há dúvidas de que no momento da comunicação da dispensa, 13.03.2024, a Reclamante estava doente, bem como que ainda permanece em tratamento psiquiátrico.

A dispensa da empregada acometida de doença, independentemente se decorrente ou não de acidente de trabalho ou a ele equiparado, é nula de pleno direito, o que denota a probabilidade do direito.

Além disso, o perigo de dano se evidencia na demora inerente ao curso processual até a entrega da prestação jurisdicional em caráter final, sobretudo pela proximidade do procedimento cirúrgico a ser realizado.

Defiro a tutela de urgência e determino que a Ré, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à reintegração da Autora ao seu quadro de funcionários, inclusive com todos os benefícios anteriormente concedidos, inclusive plano de saúde, sob pena de multa, que arbitro em R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da ordem, devendo, se for o caso, encaminhá-la ao órgão previdenciário.

Diante da urgência da medida, expeça-se mandado de reintegração a ser cumprido por Oficial de Justiça."

Depreende-se dos aspectos pontuados pelo Juiz de primeiro grau e da prova anexada aos autos, que o impetrante não possui a probabilidade do bom direito, além de não existir o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Tal sucede porque os atestados médicos apresentados na ação originária, subscritos pelo médico José Torres, evidenciam que ao tempo do desate contratual (em 13/03/2024), a litisconsorte apresentava quadro de ansiedade (F31, F42 e F60.3), tendo sofrido afastamentos do labor por sete dias, a partir de 01/03/2024 (Fl.: 66) e de mais dois dias, a partir de 08/03/2024, conforme atestado de Fl.: 63.

O Laudo de Fl.: 65, datado de 18/03/24, indica que a trabalhadora apresenta *"choro fácil, irritabilidade, oscilações de humor, ideia suicida, insônia, desânimo, tristeza (...)* com piora há +- 7 dias após demissão no trabalho. Iniciou acompanhamento psiquiátrico dia 01/3/24" - acrescentei destaques. Assim, a prova pré-constituída

revela indícios suficientes de que a litisconsorte não se achava apta no momento da dispensa. Friso que o fato da inaptidão não ter sido atestada no ASO demissional (Fls.: 113/115) não enfraquece esta conclusão.

Ademais, as dúvidas lançadas, pelo impetrante, sobre a qualificação do médico que subscreve os documentos de Fls.: 63, 65 e 66, devem ser consideradas genéricas e, assim, não têm o condão de mitigar o valor probatório dos documentos em questão.

Desse modo, a reintegração ordenada nos autos da ação matriz mostra-se cabível, independentemente de ser, ou não, a empregada detentora de doença ocupacional ou da garantia provisória no emprego, pois ao ser dispensada, estava doente, motivo que impedia a terminação do vínculo empregatício.

Portanto, os elementos apontados na decisão judicial atacada pelo impetrante mostram a plausibilidade do direito alegado pela trabalhadora e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, com o que - reafirma-se - o acerto do Magistrado no deferimento da tutela antecipada de reintegração, prevista no art. 300 do Código de Ritos.

Saliente-se, a propósito, que a ausência de percepção de auxílio doença comum ou acidentário não se traduz em impedimento ao deferimento da medida de urgência postulada, a qual não se sustenta em declaração de estabilidade ou garantia de emprego, mas no fato de configurar despedida abusiva de empregado enfermo.

Por outro lado, diante do estado de saúde da litisconsorte, necessitando de tratamento médico, é certo que a ruptura do contrato de trabalho e consequente perda do plano de saúde coletivo lhe trará danos de difícil reparação, caso mantido o indeferimento da pretensão à antecipação de tutela.

Nesse contexto, considerando que a discussão acerca da doença profissional e garantia provisória do emprego passou a ser irrelevante, diante da existência de prova pré-constituída que revela a impossibilidade da rescisão, por se encontrar suspenso o contrato de trabalho, em virtude de a empregada estar doente, não há como se autorizar a cassação da liminar concedida em favor da litisconsorte passiva, ora atacada pelo impetrante, nos autos da lide originária.

Atente-se que o instituto da antecipação da tutela, como advertem os doutrinadores, justifica-se pelo princípio da necessidade de se estabelecer uma concordância prática entre dois direitos fundamentais: o da segurança jurídica e o da efetividade das decisões judiciais. E o legislador, ao adotar como técnica de solução a antecipação provisória do direito postulado, revela que, na ponderação dos valores colidentes, ficou estabelecida uma relação específica de prevalência do direito fundamental à

efetividade do processo sobre o da segurança jurídica.

No caso em apreciação, bem se observa esse conflito, porque de nada adiantará ao trabalhador o reconhecimento dos benefícios postulados apenas ao final da marcha processual da ação matriz, diante dos percalços que ele terá que suportar, tanto em face da redução de seu padrão remuneratório, quanto por eventual impossibilidade de arcar com seu tratamento médico.

Demarcado, assim, o perigo de dano para a autora da reclamação trabalhista, de forma palpável, perceptível, real, hábil a clamar pela urgentíssima atenção do Poder Judiciário

Destaco, ainda, que não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, nem na incidência dos efeitos da Súmula n.º 330 do TST, pois, encontrando-se a empregada doente, suspende-se o contrato de trabalho, motivo pelo qual não poderia ter sido ela dispensada, repiso.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar requerida porque não vislumbro os requisitos para a sua concessão, traçados no inciso III do art. 7º da Lei n.º. 12.016/09.

Dê-se ciência ao impetrante.

Oficie-se a Autoridade Coatora para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o litisconsorte passivo, conforme artigo 172, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

/sod/

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Gabinete Desembargador Edmilson Alves da Silva Notificação

Processo Nº ROT-0000769-03.2023.5.06.0004

Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	ERNANDE JERONIMO LUCAS
ADVOGADO	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO(OAB: 30341/PE)
RECORRIDO	AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDE JERONIMO LUCAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d1308b proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do potencial efeito modificativo dos Embargos de Declaração apresentados pela Reclamada, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre a medida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal.

Cumpra-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDMILSON ALVES DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº TutCautAnt-0000943-87.2024.5.06.0000

Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
REQUERENTE	TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO
ADVOGADO	MELISSA GAGLIARDI(OAB: 243284/SP)
REQUERIDO	ODENIR LUIZ SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6e8a50 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente pedida por TARCILIO JOSÉ ARRUDA ARAÚJO SEGUNDO, pretendendo conferir efeito suspensivo ao Agravo de Petição que interpôs nos autos do processo nº 0001214-50.2021.5.06.0211, no qual foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da na tocante à Executada EZENTIS BRASIL S.A. (FALIDO), determinando-se aos sócios/administradores, dentre os quais o Requerente, o pagamento da dívida em 48 horas, independentemente do trânsito em julgado da decisão e sob pena de penhora.

Em seu arrazoado, o Requerente diz que estão preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do CPC para o deferimento da

pretensão. Esclarece que é ex-diretor empregado da empresa e que, ao redirecionar a execução assim, o Juízo de origem não analisou as provas, fatos e fundamentos jurídicos apresentados de maneira acertada, salientando que a teoria maior é a que deve ser observada pelos Tribunais. Assevera que a ordem de pagamento no prazo de 48 horas exaure indevidamente o mérito da ação, desrespeitando o devido processo legal e o duplo grau de jurisdição, sendo, por isso mesmo, considerada abusiva, sobretudo à míngua de de prova de fraude ou de desvio de função à época de sua administração, reputando insuficiente a constatação de que teria se beneficiado da mão de obra do Exequente na época em que ainda fazia parte da direção. Discorre, ainda, sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de valores, considerando que a empresa Executada teve a sua falência decretada, salientando, por fim, que ela possui crédito a receber da Celpe, já reconhecido nos autos da ação nº 0000357-48.2018.5.06.0101, suficiente para a satisfação da dívida exequenda. E, diante disso, indicando a presença do *fumus boni iuris*, em razão da plausibilidade do direito alegado, assim como do *periculum in mora*, traduzido no perigo de irreversibilidade da medida, conclui satisfeitos os requisitos para a concessão do pedido de liminar de modo a atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto, nos termos do art. 855-A da CLT, para se determinar a suspensão dos atos executórios contra ele direcionados.

Juntou documentos.

É o que importa brevemente relatar.

DECIDO:

Nos termos do artigo 899 da CLT, o Agravo de Petição possui, na essência, efeito devolutivo, que tem sua razão de ser, como regra geral, sendo admissível, excepcionalmente, a obtenção de efeito suspensivo mediante ação cautelar, consoante a inteligência da Súmula 414, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

No caso, todavia, ao menos nesse juízo sumário de cognição, não se verificam os elementos necessários para a excepcional atribuição do efeito suspensivo pretendido, diante da constatação de que a Executada não promoveu o pagamento do crédito ao ex-empregado, faliu, sendo o Requerente incontestavelmente ex-diretor estatutário, atuante no período de 20/09/2000 a 02/12/2019 que abrange parte do período contratual do Reclamante (1º/09/2014 a 1º/05/2021).

Isso porque o acionista controlador, o administrador, o gerente e o diretor das sociedades anônimas respondem com seus bens pessoais quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, se a sociedade extinguiu-se irregularmente, presumindo-se a extinção irregular pela paralisação das atividades e pela existência de passivo descoberto, independentemente de caracterização de ato

pessoal ilegal.

Ademais, a determinação para pagamento da dívida no prazo de 48 horas decorre do que dispõe o caput do art. 880 da CLT. E não se tem a menor certeza de que eventual crédito existente nos autos da ação nº 0000357-48.2018.5.06.0101, citada pelo Requerente, seja suficiente para a satisfação daquela e de outras dívidas trabalhistas. Assim, considero inexistente a probabilidade do direito, de modo a autorizar a atribuição do almejado efeito suspensivo ao recurso.

Além disso, o perigo da demora é inverso e existe em favor do credor, pois não se pode perder de vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e o direito fundamental do cidadão à efetividade da tutela executiva e à razoável duração do processo.

Nesse contexto, não reputo presentes os requisitos necessários à concessão da tutela pretendida, previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a pretensão.

Intime-se o Requerente.

Cite-se o Requerido, via postal, no endereço indicado na peça vestibular, dando-lhe também ciência, na oportunidade, da presente decisão.

Em sucessivo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para parecer.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDMILSON ALVES DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000408-32.2023.5.06.0021

Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE NOBREGA GOES(OAB: 48804/PE)
ADVOGADO	FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(OAB: 32176/PE)
RECORRIDO	DENIZE MARIA CAVALCANTI DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO	DENIZE MARIA CAVALCANTI DE QUEIROZ BARBOSA(OAB: 59565/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac346d proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Em seu Recurso Ordinário, a Reclamada, ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI EPP, requer, inicialmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, invocando os termos do parágrafo 4º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho. O MM. Juízo de primeiro grau recebeu o Recurso Ordinário, deixando para esta instância revisora a análise quanto à exigência do preparo (artigo 99, § 7º, do CPC e OJ nº. 269 da SbdI-1/TST). À luz dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT, vê-se que foi outorgada a faculdade a juízes, órgãos julgadores e presidentes dos Tribunais do Trabalho de conceder a gratuidade judiciária. Na primeira hipótese ali vista, há uma condição mais objetiva: basta que a pessoa natural que pleiteia o benefício aufera salário não superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (CLT, art. 790, § 3º). Na segunda, a concessão pode ser estendida a qualquer pessoa - natural ou jurídica - que comprove a insuficiência de recursos, numa situação econômica e patrimonial de penúria (CLT, art. 790, § 4º).

O Código de Processo Civil, aplicado ao caso com fundamento dos artigos 769 da CLT e 15 do próprio CPC, pode ser utilizado supletivamente, e em seu art. 99, § 3º, apenas confere à pessoa natural a presunção de veracidade da alegação de insuficiência. Não há extensão dessa presunção para a pessoa jurídica.

Segundo os dispositivos legais mencionados e as diretrizes das Súmulas nº. 463, II, do TST e 481 do STJ, para que a pessoa jurídica seja beneficiada, necessária se faz a comprovação de sua real insuficiência financeira.

Não se vislumbra, no presente caso, todavia, a alegada situação de hipossuficiência capaz de viabilizar, em favor da requerente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. As declarações trazidas ao processo com o Recurso Ordinário são insatisfatórias para esse fim, porquanto não lhe aproveita a presunção de pobreza. A demandada deixou de juntar, por exemplo, demonstrativos de faturamento mensal, declaração de imposto de renda dos últimos anos, balanços ou qualquer outro documento contábil oficial apto à comprovação de sua suposta incapacidade econômico-financeira ou estado de miserabilidade imprescindível ao deferimento da benesse.

Por tais razões, indefiro a gratuidade pleiteada.

Contudo, tendo em vista o que consta no art. 99, § 7º, do CPC, no sentido de, indeferido o pedido de gratuidade, na fase recursal, incumbir ao Relator fixar prazo para recolhimento do preparo, e no mesmo sentido o item II da OJ 269 da SbdI-1 do c. TST: "*II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)*", cabe ser dada a oportunidade à Recorrente de comprovar o preparo.

Assim, determino a notificação da Recorrente para que, no prazo de cinco dias, efetue e ao mesmo tempo comprove o depósito recursal e o pagamento das custas processuais, de modo a viabilizar o conhecimento do recurso.

Intime-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDMILSON ALVES DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº RORSum-0000684-73.2023.5.06.0341

Relator	EDMILSON ALVES DA SILVA
RECORRENTE	E. VIEIRA VAZ ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
ADVOGADO	CAROLINA CRUZ RODOLFO MARTINS(OAB: 57637/PE)
RECORRENTE	JANAINA DANIELLE LIMA MELO CORDEIRO
ADVOGADO	MARCELY DE BRITO ARAUJO ALMEIDA(OAB: 30133/PE)
ADVOGADO	ROMULO CEZAR DE SIQUEIRA ALMEIDA(OAB: 27020/PE)
RECORRIDO	GELDA NEVES MUNIZ
ADVOGADO	TERCIO SOARES BELARMINO(OAB: 17158/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. VIEIRA VAZ ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35cec6d preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Em seu Recurso Ordinário, em procedimento sumaríssimo, a Reclamada E. VIEIRA VAZ ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL requer, inicialmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, invocando os termos do parágrafo 4º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O MM. Juízo de primeiro grau recebeu o Recurso Ordinário, dispensando o preparo. No entanto, cabe a esta instância revisora essa análise (artigo 99, § 7º, do CPC e OJ n. 269 da SbDI-1/TST). À luz dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT, vê-se que foi outorgada a faculdade a juízes, órgãos julgadores e presidentes dos Tribunais do Trabalho de conceder a gratuidade judiciária. Na primeira hipótese ali vista, há uma condição mais objetiva: basta

que a pessoa natural que pleiteia o benefício aufera salário não superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (CLT, art. 790, § 3º). Na segunda, a concessão pode ser estendida a qualquer pessoa - natural ou jurídica - que comprove a insuficiência de recursos, numa situação econômica e patrimonial de penúria (CLT, art. 790, § 4º).

O Código de Processo Civil, aplicado ao caso com fundamento dos artigos 769 da CLT e 15 do próprio CPC, pode ser utilizado supletivamente, e em seu art. 99, § 3º, apenas confere à pessoa natural a presunção de veracidade da alegação de insuficiência. Não há extensão dessa presunção para a pessoa jurídica.

Segundo os dispositivos legais mencionados e as diretrizes das Súmulas n. 463, II, do TST e 481 do STJ, para que a pessoa jurídica seja beneficiada, necessária se faz a comprovação de sua real insuficiência financeira.

Não se vislumbra, no presente caso, a alegada situação de hipossuficiência capaz de viabilizar, em favor da requerente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. As meras declarações trazidas ao processo com o Recurso Ordinário são insatisfatórias para esse fim, porquanto não lhe aproveita a presunção de pobreza. A demandada deixou de juntar, por exemplo, extrato da conta corrente, declaração de imposto de renda dos últimos anos, balanços ou qualquer outro documento contábil oficial apto à comprovação de sua suposta incapacidade econômico-financeira ou estado de miserabilidade imprescindível ao deferimento da benesse.

Ressalto que a certidão de baixa de inscrição do CNPJ anexada não é suficiente para comprovar a hipossuficiência.

Por tais razões, indefiro a gratuidade pleiteada.

Contudo, tendo em vista o que consta no art. 99, § 7º, do CPC, no sentido de, indeferido o pedido de gratuidade, na fase recursal, incumbir ao Relator fixar prazo para recolhimento do preparo, e no mesmo sentido o item II da OJ 269 da SbDI-1 do c. TST: "*II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)*", cabe ser dada a oportunidade à Recorrente de comprovar o preparo.

Assim, determino a notificação da Recorrente para que, no prazo de cinco dias, efetue e ao mesmo tempo comprove o depósito recursal e o pagamento das custas processuais, de modo a viabilizar o conhecimento do recurso.

Intime-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDMILSON ALVES DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000979-04.2021.5.06.0011

Relator EDMILSON ALVES DA SILVA
 RECORRENTE NOGUEIRA & BERGAMASCHI LTDA - EPP
 ADVOGADO EDUARDO CERQUEIRA DE ARRUDA CABRAL(OAB: 23544/PE)
 RECORRIDO CARLOS ALBERTO MARTINS DE LUNA
 ADVOGADO JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE(OAB: 25794/PE)
 ADVOGADO Hugo Leonardo Queiroz Ferreira(OAB: 28820/PE)
 RECORRIDO NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA SCP 001
 ADVOGADO DEBORA DE FATIMA RECH ISOTON(OAB: 55797/RS)
 RECORRIDO HOSPITAL ESPERANCA SA
 ADVOGADO RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOGUEIRA & BERGAMASCHI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86bbc22 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Embargos de Declaração apresentados por SGM ESTACIONAMENTOS EIRELI, que no cadastro do processo consta como NOGUEIRA & BERGAMASCHI LTDA - EPP, em face da decisão monocrática, proferida por este Juízo no ID fc1a62c, que declarou a insuficiência do preparo realizado e concedeu à Recorrente, no mesmo ato, o prazo de cinco dias para efetuar e comprovar a regularização, em dobro, do depósito recursal, de modo a viabilizar o conhecimento do seu Recurso Ordinário.

Na petição contida no ID 3597d0, a Embargante alega contradição/omissão/obscuridade na decisão, dizendo que anexou aos autos os recibos de pagamento das custas processuais e do depósito recursal, além da comprovação de inscrição no Simples Nacional, o que lhe garantiria a redução, pela metade, deste último, conforme art. 899, § 9.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Foi oportunizado às partes se manifestarem, tendo o Reclamante apresentado impugnação no ID afef0d2.

A insurgência comporta acolhimento.

Ficou comprovada a alegação da empresa, por meio dos expedientes juntados nos IDs 54a1b84, 8b6354f e c246f6b, e em razão disso reconheço a omissão apontada para acolher os

Embargos de Declaração e declarar satisfeito o preparo recursal, pela demandada SGM ESTACIONAMENTOS EIRELI.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDMILSON ALVES DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

Processo Nº ROT-0000979-04.2021.5.06.0011

Relator EDMILSON ALVES DA SILVA
 RECORRENTE NOGUEIRA & BERGAMASCHI LTDA - EPP
 ADVOGADO EDUARDO CERQUEIRA DE ARRUDA CABRAL(OAB: 23544/PE)
 RECORRIDO CARLOS ALBERTO MARTINS DE LUNA
 ADVOGADO JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE(OAB: 25794/PE)
 ADVOGADO Hugo Leonardo Queiroz Ferreira(OAB: 28820/PE)
 RECORRIDO NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA SCP 001
 ADVOGADO DEBORA DE FATIMA RECH ISOTON(OAB: 55797/RS)
 RECORRIDO HOSPITAL ESPERANCA SA
 ADVOGADO RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 17980/PE)
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MARTINS DE LUNA
 - HOSPITAL ESPERANCA SA
 - NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA SCP 001

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86bbc22 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Embargos de Declaração apresentados por SGM ESTACIONAMENTOS EIRELI, que no cadastro do processo consta como NOGUEIRA & BERGAMASCHI LTDA - EPP, em face da decisão monocrática, proferida por este Juízo no ID fc1a62c, que declarou a insuficiência do preparo realizado e concedeu à Recorrente, no mesmo ato, o prazo de cinco dias para efetuar e comprovar a regularização, em dobro, do depósito recursal, de modo a viabilizar o conhecimento do seu Recurso Ordinário.

Na petição contida no ID 3597d0, a Embargante alega contradição/omissão/obscuridade na decisão, dizendo que anexou aos autos os recibos de pagamento das custas processuais e do depósito recursal, além da comprovação de inscrição no Simples

Nacional, o que lhe garantiria a redução, pela metade, deste último, conforme art. 899, § 9.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Foi oportunizado às partes se manifestarem, tendo o Reclamante apresentado impugnação no ID afef0d2.

A insurgência comporta acolhimento.

Ficou comprovada a alegação da empresa, por meio dos expedientes juntados nos IDs 54a1b84, 8b6354f e c246f6b, e em razão disso reconheço a omissão apontada para acolher os Embargos de Declaração e declarar satisfeito o preparo recursal, pela demandada SGM ESTACIONAMENTOS EIRELI.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 29 de abril de 2024.

EDMILSON ALVES DA SILVA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região

SUMÁRIO

1ª Seção Especializada	1
Acórdão	1
Despacho	52
Presidência	54
Distribuição	54
Vice-Presidência	145
Notificação	145
Gabinete Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva	147
Notificação	147
Gabinete Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo	150
Notificação	150
Gabinete Desembargador Ivan de Souza Valença Alves	155
Notificação	155
Gabinete Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa	155
Notificação	155
Gabinete Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura	159
Notificação	159
Gabinete Desembargador Valdir José Silva de Carvalho	164
Notificação	164
Gabinete Desembargador Fábio André de Farias	168
Notificação	168
Gabinete Desembargador Paulo Dias de Alcantara	170
Notificação	170
Gabinete Desembargador José Luciano Alexo da Silva	173
Notificação	173
Gabinete Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides	175
Notificação	175
Gabinete Desembargadora Carmen Lúcia Vieira do Nascimento	176
Notificação	176

Secretaria da 1ª Turma	177
Acórdão	177
Pauta	293
Secretaria da 2ª Turma	315
Acórdão	315
Decisão Monocrática	320
Edital	321
Secretaria da 4ª Turma	324
Acórdão	324
Notificação	326
Pauta	326
1ª Vara do Trabalho do Recife	353
Edital	353
Notificação	354
2ª Vara do Trabalho do Recife	358
Edital	358
Notificação	365
3ª Vara do Trabalho do Recife	540
Edital	540
Notificação	552
4ª Vara do Trabalho do Recife	663
Edital	663
Notificação	668
5ª Vara do Trabalho do Recife	816
Edital	816
Notificação	819
6ª Vara do Trabalho do Recife	904
Edital	904
Notificação	908
7ª Vara do Trabalho do Recife	955
Edital	955
Notificação	961
8ª Vara do Trabalho do Recife	1090
Edital	1090
Notificação	1090
9ª Vara do Trabalho do Recife	1177
Edital	1177
Notificação	1184
10ª Vara do Trabalho do Recife	1290
Edital	1290
Notificação	1291
11ª Vara do Trabalho do Recife	1324
Edital	1324
Notificação	1328
12ª Vara do Trabalho do Recife	1372
Edital	1372
Notificação	1373
13ª Vara do Trabalho do Recife	1421
Edital	1421
Notificação	1425
14ª Vara do Trabalho do Recife	1508
Edital	1508
Notificação	1557
15ª Vara do Trabalho do Recife	1605
Edital	1605
Notificação	1610

16ª Vara do Trabalho do Recife	1639	1ª Vara do Trabalho de Ipojuca	2663
Notificação	1639	Notificação	2663
17ª Vara do Trabalho do Recife	1729	2ª Vara do Trabalho de Ipojuca	2714
Notificação	1729	Edital	2714
18ª Vara do Trabalho do Recife	1849	Notificação	2716
Edital	1849	1ª Vara do Trabalho de Jaboatão	2760
Notificação	1857	Edital	2760
19ª Vara do Trabalho do Recife	1965	Notificação	2761
Edital	1965	2ª Vara do Trabalho de Jaboatão	2785
Notificação	2052	Edital	2785
20ª Vara do Trabalho do Recife	2096	Notificação	2789
Edital	2096	3ª Vara do Trabalho de Jaboatão	2837
Notificação	2097	Edital	2837
21ª Vara do Trabalho do Recife	2119	Notificação	2840
Edital	2119	4ª Vara do Trabalho de Jaboatão	2939
Notificação	2121	Edital	2939
22ª Vara do Trabalho do Recife	2193	Notificação	2942
Notificação	2193	5ª Vara do Trabalho de Jaboatão	2993
23ª Vara do Trabalho do Recife	2202	Edital	2993
Edital	2202	Notificação	3004
Notificação	2205	7ª Vara do Trabalho de Jaboatão	3038
Vara do Trabalho de Araripina	2240	Notificação	3038
Notificação	2240	Vara do Trabalho de Limoeiro	3059
1ª Vara do Trabalho de Barreiros	2249	Notificação	3059
Edital	2249	1ª Vara do Trabalho de Olinda	3094
Notificação	2252	Edital	3094
2ª Vara do Trabalho de Barreiros	2266	Notificação	3095
Edital	2266	2ª Vara do Trabalho de Olinda	3114
Notificação	2268	Notificação	3114
Vara do Trabalho de Belo Jardim	2281	3ª Vara do Trabalho de Olinda	3143
Edital	2281	Edital	3143
Notificação	2282	Notificação	3153
1ª Vara do Trabalho do Cabo	2311	4ª Vara do Trabalho de Olinda	3175
Edital	2311	Edital	3175
Notificação	2314	Notificação	3181
2ª Vara do Trabalho do Cabo	2345	1ª Vara do Trabalho de Palmares	3197
Edital	2345	Edital	3197
Notificação	2352	Notificação	3203
3ª Vara do Trabalho do Cabo	2401	1ª Vara do Trabalho de Paulista	3223
Edital	2401	Edital	3223
Notificação	2403	Notificação	3224
Vara do Trabalho de Carpina	2420	2ª Vara do Trabalho de Paulista	3274
Notificação	2420	Edital	3274
1ª Vara do Trabalho de Caruaru	2514	Notificação	3307
Edital	2514	Vara do Trabalho de Pesqueira	3354
Notificação	2514	Notificação	3354
2ª Vara do Trabalho de Caruaru	2515	1ª Vara do Trabalho de Petrolina	3387
Notificação	2515	Edital	3387
Vara do Trabalho de Garanhuns	2517	Notificação	3388
Edital	2517	2ª Vara do Trabalho de Petrolina	3424
Notificação	2518	Notificação	3424
1ª Vara do Trabalho de Igarassu	2556	3ª Vara do Trabalho de Petrolina	3466
Edital	2556	Notificação	3466
Notificação	2568	Vara do Trabalho de Salgueiro	3497
2ª Vara do Trabalho de Igarassu	2640	Edital	3497
Notificação	2640	Notificação	3499

Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata	3562	Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - Goiana	4463
Edital	3562	Notificação	4463
Notificação	3563	6ª Vara do Trabalho de Jaboatão	4473
Vara do Trabalho de Serra Talhada	3624	Edital	4473
Edital	3624	Notificação	4474
Notificação	3625	Núcleo de Precatórios	4530
Vara do Trabalho de Timbaúba	3667	Notificação	4530
Edital	3667	24ª Vara do Trabalho do Recife	4533
Notificação	3674	Notificação	4533
Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	3715	Secretaria Conjunta de Caruaru - Conhecimento	4554
Edital	3715	Notificação	4554
Notificação	3716	Secretaria Conjunta de Caruaru - Liquidação	4594
2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata	3756	Notificação	4594
Notificação	3756	Secretaria Conjunta de Caruaru - PPB	4612
1ª Vara do Trabalho de Goiana	3793	Notificação	4612
Notificação	3793	Secretaria Conjunta de Caruaru - PPA	4654
2ª Vara do Trabalho de Goiana	3824	Edital	4654
Edital	3824	Notificação	4664
Notificação	3825	Central de Audiências Iniciais do Recife	4705
3ª Vara do Trabalho de Goiana	3883	Notificação	4705
Edital	3883	Gabinete Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho	4708
Notificação	3885	Gabinete Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho	4709
1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata	3901	Notificação	4709
Notificação	3901	Gabinete Desembargador Edmilson Alves da Silva	4713
Gabinete Desembargador Carlos Eduardo Gomes Pugliesi	3918	Notificação	4713
Edital	3918		
Notificação	3918		
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Jaboatão	3923		
Notificação	3923		
5º Núcleo de Justiça 4.0 - CEJUSC 2º Grau	4017		
Notificação	4017		
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Olinda	4050		
Notificação	4050		
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Recife	4055		
Notificação	4055		
Gabinete Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima	4106		
Notificação	4106		
Gabinete Desembargadora Solange Moura de Andrade	4109		
Notificação	4109		
Gabinete Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho	4126		
Notificação	4126		
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Petrolina	4127		
Notificação	4127		
OJ de Análise de Recurso	4153		
Edital	4153		
Notificação	4158		
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - Caruaru	4448		
Edital	4448		
Notificação	4457		